



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 23 de Novembro de 2012 - Edição nº 995 - 1304 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comarca da Capital	355
Atos da Presidência	2	Direção do Fórum	355
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	3	Cível	355
Atos da 2º Vice-Presidência	3	Crime	540
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Fazenda Pública	544
Secretaria	10	Família	606
Subsecretaria	10	Delitos de Trânsito	607
Departamento da Magistratura	21	Execuções Penais	607
Departamento Administrativo	113	Tribunal do Júri	610
Departamento Econômico e Financeiro	116	Infância e Juventude	611
Departamento do Patrimônio	116	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	611
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	122	Precatórias Criminais	617
Departamento Judiciário	124	Auditoria da Justiça Militar	617
Divisão de Distribuição	175	Central de Inquéritos	617
Seção de Preparo	175	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	617
Seção de Mandados e Cartas	175	Concursos	635
Divisão de Processo Cível	175	Comarcas do Interior	635
Divisão de Processo Crime	293	Direção do Fórum	635
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	307	Plantão Judiciário	635
Processos do Órgão Especial	341	Cível	636
FUNREJUS	350	Crime	1150
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	350	Juizados Especiais	1190
Central de Precatórios	352	Concursos	1232
Corregedoria da Justiça	352	Família	1232
Ouvidoria Geral	353	Execuções Penais	1238
Plantão Judiciário Capital	353	Infância e Juventude	1239
Divisão de Concursos da Corregedoria	353	Fazenda Pública	1239
Conselho da Magistratura	353	Editais Judiciais	1239
Comissão Int. Conc. Promoções	355	Conselho da Magistratura	1239
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	355	Capital	1239

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento integral de peças nos elevadores e plataformas instalados nos prédios do Tribunal de Justiça nas Comarcas da Regional Norte.

Protocolo nº 421.901/2010

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 1425/2012 - DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 57/2011 (fls.426/430), contido no presente protocolado, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **BONFIM FRANCISCONI E FRANCISCONI LTDA.**, CNPJ nº 11.550.099/0001-11, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos elevadores e plataformas instalados nos imóveis do Tribunal de Justiça das Comarcas componentes da Regional Norte, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/12/2012, com fulcro no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Comunique-se a empresa para continuidade dos serviços.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

IV - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as providências cabíveis.

V - Publique-se.

Em 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Despacho autori zando o aditamento do Contrato nº 40/2011-DEA

Protocolo nº 245.838/2010

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº. 1143/2012-DEA da Divisão de Engenharia, e no Parecer nº. 1349/2012-DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

I -AUTORIZOo aditamento do contrato celebrado com a empresa **ENGEFAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, que tem por objeto a execução da obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Congonhinhas, no valor total de **R\$ 87.819,29 (oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**, que corresponde a 7,15% do valor originalmente contratado, decorrente do acréscimo de R\$ 216.168,41(17,55% do valor originalmente contratado) e da glosa de R\$ 128.349,12 (10,40% do valor originalmente contratado),de acordo com o disposto nos art. 65, I, a e b e § 1º, da Lei 8.666/93 e art. 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual 15.608/07;

II - CONCEDO a prorrogação de prazo de 56 (cinquenta e seis) dias em virtude da ocorrência de chuvas, bem como em razão da execução da obra em ambientes ocupados que interferiram na produção dos serviços;

III - CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços pleiteados, a partir da formalização do termo aditivo;

IV - À Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para as providências necessárias;

V - Após, à Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual e demais providências;

VI - Publique-se.

Em 09 de novembro de 2012

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DO PRESIDENTE**

RELAÇÃO Nº 89/2012

EXTRATO DA DECISÃO PROFERIDA NO PROTOCOLO Nº 138861/2012

Autos de Sindicância instaurada pela Portaria nº 636/2012

Indiciado - Flávio Francisco Doneda

Defensora - Maria Christina de Souza Vidal (servidora do Tribunal)

Extrato da Decisão - "Ante o exposto, com fundamento no artigo 209, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, determino o **arquivamento** desta Sindicância. Ao Departamento Administrativo para as providências cabíveis, especialmente para ciência aos interessados e às partes envolvidas. Após, arquite-se. Curitiba, 05 de novembro de 2012. **ACIR BUENO DE CAMARGO** - Secretário do Tribunal de Justiça."

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0980/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009988, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 452/2008, referente à designação de ANDREIA ANNES RIBEIRO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061679

PORTARIA Nº 0976/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009891, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 10/2012, referente à designação de ANTONIO FERNANDO MARTIN RUIZ, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO JECRIM) da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061623

PORTARIA Nº 0975/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo

Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009886, resolve

D E S I G N A R

KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO JECRIM) da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061609

PORTARIA Nº 0979/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009937, resolve

D E S I G N A R

ALLAN PERICLES LUCAS PACHECO, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de SÃO JOÃO, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061671

PORTARIA Nº 0978/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009932, resolve

D E S I G N A R

RAQUEL SANCHEZ DE LIMA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de SÃO JOÃO, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061664

PORTARIA Nº 0977/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009892, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0426/2012 SH-2ªVP, referente à designação de JULIANA GOBBO RIZENTAL, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO JECRIM) da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061655

PORTARIA Nº 0974/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009757, resolve

D E S I G N A R

ADILA GOUVEIA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto a VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE (ANTIGO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061598

PORTARIA Nº 0973/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009606, resolve

D E S I G N A R

JACQUELINE MARIANI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO 2º JECRIM) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061578

PORTARIA Nº 0972/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00008854, resolve

D E S I G N A R

JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto a VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA (ANTIGO 6º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 20 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto

2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2061545

PORTARIA Nº 0971/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009686, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 683/2006, referente à designação de PRISCILA NOTARANTONIO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Goioerê.

Curitiba, 14 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2051315

PORTARIA Nº 0970/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00009674, resolve

D E S I G N A R

WLANIZE DA SILVA SERPA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto a VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE (ANTIGO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 14 de Novembro de 2012

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2051313

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 045/2012

Advogado	Ordem	Recurso
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	001	2009.0011430-7/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	002	2009.0011438-1/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	003	2009.0011446-9/3
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	004	2009.0011451-0/3
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	005	2009.0011453-4/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	006	2009.0011456-0/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	007	2009.0011458-3/3
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	008	2009.0011459-5/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	009	2009.0011464-7/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	010	2009.0011465-9/3
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	011	2009.0011468-4/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	012	2009.0011469-6/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	013	2009.0011471-2/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	014	2009.0011472-4/2
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	015	2009.0011473-6/3
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	016	2009.0011474-8/2
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	017	2009.0011475-0/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	018	2009.0011477-3/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	019	2009.0011479-7/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	020	2009.0011481-3/1
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	021	2009.0011485-0/1
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	009	2009.0011464-7/1
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	012	2009.0011469-6/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	001	2009.0011430-7/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	002	2009.0011438-1/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	003	2009.0011446-9/3
MOYSES CARDEAL DA COSTA	004	2009.0011451-0/3
MOYSES CARDEAL DA COSTA	005	2009.0011453-4/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	006	2009.0011456-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	007	2009.0011458-3/3
MOYSES CARDEAL DA COSTA	008	2009.0011459-5/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	009	2009.0011464-7/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	010	2009.0011465-9/3
MOYSES CARDEAL DA COSTA	011	2009.0011468-4/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	012	2009.0011469-6/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	013	2009.0011471-2/1

MOYSES CARDEAL DA COSTA	014	2009.0011472-4/2
MOYSES CARDEAL DA COSTA	016	2009.0011474-8/2
MOYSES CARDEAL DA COSTA	017	2009.0011475-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	018	2009.0011477-3/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	019	2009.0011479-7/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	020	2009.0011481-3/1
MOYSES CARDEAL DA COSTA	021	2009.0011485-0/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	001	2009.0011430-7/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	002	2009.0011438-1/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	003	2009.0011446-9/3
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	004	2009.0011451-0/3
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	005	2009.0011453-4/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	006	2009.0011456-0/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	007	2009.0011458-3/3
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	008	2009.0011459-5/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	009	2009.0011464-7/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	010	2009.0011465-9/3
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	011	2009.0011468-4/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	012	2009.0011469-6/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	013	2009.0011471-2/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	014	2009.0011472-4/2
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	015	2009.0011473-6/3
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	016	2009.0011474-8/2
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	017	2009.0011475-0/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	018	2009.0011477-3/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	019	2009.0011479-7/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	020	2009.0011481-3/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	021	2009.0011485-0/1
PAULO WAGNER CASTANHO	001	2009.0011430-7/1
PAULO WAGNER CASTANHO	002	2009.0011438-1/1
PAULO WAGNER CASTANHO	003	2009.0011446-9/3
PAULO WAGNER CASTANHO	004	2009.0011451-0/3
PAULO WAGNER CASTANHO	005	2009.0011453-4/1
PAULO WAGNER CASTANHO	006	2009.0011456-0/0
PAULO WAGNER CASTANHO	007	2009.0011458-3/3
PAULO WAGNER CASTANHO	008	2009.0011459-5/1
PAULO WAGNER CASTANHO	009	2009.0011464-7/1
PAULO WAGNER CASTANHO	010	2009.0011465-9/3
PAULO WAGNER CASTANHO	011	2009.0011468-4/1
PAULO WAGNER CASTANHO	012	2009.0011469-6/1
PAULO WAGNER CASTANHO	013	2009.0011471-2/1
PAULO WAGNER CASTANHO	014	2009.0011472-4/2
PAULO WAGNER CASTANHO	015	2009.0011473-6/3
PAULO WAGNER CASTANHO	016	2009.0011474-8/2
PAULO WAGNER CASTANHO	017	2009.0011475-0/0
PAULO WAGNER CASTANHO	018	2009.0011477-3/1
PAULO WAGNER CASTANHO	019	2009.0011479-7/1
PAULO WAGNER CASTANHO	020	2009.0011481-3/1
PAULO WAGNER CASTANHO	021	2009.0011485-0/1

001. 2009.0011430-7/1

COMARCA.....: Arapongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

RECORRIDO.....: HERMÍNIO BETAZZA

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Pacífico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que: Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte. Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado: "Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral". Indeferido, portanto, o pedido retro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

002. 2009.0011438-1/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI

EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

INTERESSADO.....: MARLENE MATHEUS NICKENIG

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Pacífico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que: Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte. Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado: "Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral". Indeferido, portanto, o pedido retro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

003. 2009.0011446-9/3

COMARCA.....: Araçongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

RECORRIDO.....: VANI LINHAM

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Pacífico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que: Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte. Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado: "Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral". Indeferido, portanto, o pedido retro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

004. 2009.0011451-0/3

COMARCA.....: Araçongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

RECORRIDO.....: RUBENS BONIFACIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Pacífico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que: Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF,

com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte. Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado: "Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral". Indeferido, portanto, o pedido retro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

005. 2009.0011453-4/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI

EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

INTERESSADO.....: DIRCEU MANFRIN

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Pacífico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que: Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte. Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado: "Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral". Indeferido, portanto, o pedido retro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

006. 2009.0011456-0/0

COMARCA.....: Araçongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

RECORRIDO.....: HELIO LHOSSUKE TANAKA

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Pacífico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que: Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte. Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado: "Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral". Indeferido, portanto, o pedido retro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

007. 2009.0011458-3/3

COMARCA.....: Araçongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

RECORRIDO.....: JOSÉ PEDRO MENDES

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Pacífico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que: Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes. Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte. Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado: "Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral". Indeferido, portanto, o pedido retro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

008. 2009.0011459-5/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI

EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 INTERESSADO.....: JOSE LUCIO DA SILVA
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indefiro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 009. 2009.0011464-7/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI

EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 INTERESSADO.....: JOANA DE LOURDES ROCHA
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indefiro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 010. 2009.0011465-9/3

COMARCA.....: Araçongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: CLOVIS FONSECA NETO
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indefiro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 011. 2009.0011468-4/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI

EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 INTERESSADO.....: JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento

dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indefiro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 012. 2009.0011469-6/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI

EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 INTERESSADO.....: ANTONIO MARQUES
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indefiro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 013. 2009.0011471-2/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI

EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 INTERESSADO.....: ABILIO DE MELLO
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indefiro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 014. 2009.0011472-4/2

COMARCA.....: Araçongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: HUMBERTO EULER RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indefiro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 015. 2009.0011473-6/3

COMARCA.....: Araçongas - JECI

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: TEREZA FÁTIMA BONIN BERNADOV
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indeíro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

016. 2009.0011474-8/2

COMARCA.....: Araçongas - JECI
 RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: HERMES GATTI
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indeíro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáPK

017. 2009.0011475-0/0

COMARCA.....: Araçongas - JECI
 RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: VALDIR ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indeíro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

018. 2009.0011477-3/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI
 EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 INTERESSADO.....: JOSE ANTONIO BORGES
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja

repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indeíro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

019. 2009.0011479-7/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI
 RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: LAERTES OSTI
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indeíro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

020. 2009.0011481-3/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI
 EMBARGANTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 INTERESSADO.....: GERALDO NAKAJIMA
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indeíro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

021. 2009.0011485-0/1

COMARCA.....: Araçongas - JECI
 RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P
 ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: HELENA RIEKO ARAKAWA
 ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
 ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
 JUIZ RELATOR.....:

O julgamento de Recurso Especial, ainda que em sede de recurso repetitivo, não obsta o sobrestamento do recurso extraordinário nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.Pacifico o entendimento do STJ, Corte Especial, desde o julgamento do REsp 1.143.677, Min. Luiz Fux, j. 2.12.09 de que:Nada obstante, é certo que o reconhecimento da repercussão geral pelo STF, com fulcro no artigo 543-B, do CPC, não tem o condão, em regra, de sobrestar o julgamento dos recursos especiais pertinentes.Com efeito, os artigos 543-A e 543-B, do CPC, asseguram o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais, que verse sobre a controvérsia de índole constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pela Excelsa Corte.Significa dizer que o julgamento referido pelo requerente não tem o condão de impedir o sobrestamento em questão, de matéria constitucional, junto ao STF, a que se refere o Tema 190, ainda não julgado:"Previdência Privada. Complementação de Aposentadoria. Competência. Existência de Repercussão Geral".Indeíro, portanto, o pedido retro.Curitiba, 09 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

Secretaria

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 440799/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, para a Desembargadora **Denise Kruger Pereira**, em razão do deslocamento no período de 27 a 28 de setembro de 2012, para Maceió.

Autorizo também, o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, para a Desembargadora **Lenice Bodstein**, em razão do deslocamento no período de 18 a 19 de novembro de 2012, para Belém.

Por fim, autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Desembargadora **Rosana Amara Girardi Fachin**, em razão do deslocamento no período 06 a 07 de dezembro de 2012, para Campo Grande; todas em razão do lançamento da Campanha Nacional de Enfrentamento à Impunidade nos crimes de Violência contra as Mulheres.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 444200/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Fábio Luiz Machado de Oliveira** (matrícula nº 16547), Assistente de Desembargador II, em razão do deslocamento no dia 10 de novembro de 2012, para transporte da Desembargadora Lenice Bodstein ao Curso de Psicanálise (CNJ), na Comarca de Ponta Grossa.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441483/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Lourdes Hirata Yendo**, Técnica Especializada em Infância e Juventude, **Maria Regina da Cunha Maia**, Técnica Judiciária, e **Margarete Chalela**, Técnica Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 26 e 30 de novembro de 2012, para atuar, como palestrantes, no Programa de Formação Continuada dos Juízos da Infância e da Juventude, na Comarca de Cascavel. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 444957/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **José Carlos Faria Lima** (matrícula nº 11035), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 18 e 22 de novembro de 2012, para transporte da equipe do CONSIJ, na Comarca de Jacarezinho. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 446805/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente,
nos termos da manifestação inserida
no protocolado nº 223.677/2012.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Tendo em vista que, em tese, haverá pernoite dos servidores no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Sandro Schon** (matrícula nº 12983), Técnico em Computação, e **Rogério Alberto Nóbrega** (matrícula nº 15257), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 20 a 21 de novembro de 2012, para instalação de computadores, identificação e etiquetamento de todos os pontos de rede novos feitos nos gabinetes de magistrados, instalação de impressora multifuncional Samsung SCX-4833, atendimento a chamado para verificação de problema de memória no computador de escrivão, bem como atendimento as solicitações que vierem a ocorrer durante as visitas, nas Comarcas de Campo Mourão, Peabiru e Terra Boa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins, notadamente para que solicite a comprovação do pernoite no destino.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 445244/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Paulo Roberto Althéia de Mello** (matrícula nº 4377), Oficial Judiciário, **Caio Cassou Junior** (matrícula nº 6139), Técnico Judiciário, **Jorge Luiz Gomes Macedo** (matrícula nº 5231), Técnico Judiciário, **Wilson Mossato Rodrigues** (matrícula nº 11163), Assessor Correicional, **Adriana de Aquino** (matrícula nº 1101), Assessora Correicional, Assessora Correicional, **Rafael Antonio de Albuquerque**, Assistente II de Juiz de Direito, **Luana Carneiro Clock** (matrícula nº 14593), **Generson Mariotto** (matrícula nº 8819), Auxiliar Judiciário, **Jailson Luis de Souza** (matrícula nº 11167), Auxiliar Judiciário, **Crodoaldo Silva de Araújo** (matrícula nº 11036), Auxiliar Judiciário, e **Marcos Adir Rausis** (matrícula nº 9577), Auxiliar Judiciário, em razão do deslocamento nos dias 20 e 21 de novembro de 2012, para Correição-Geral Ordinária, na Comarca de Rio Negro (Ordem de Serviço nº 36/2012).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 401.118/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da

Resolução 09/2009, ao servidor **Renato Celso Barros dos Santos** (matrícula nº 10.529), Cabo QPM 1-0, em razão do deslocamento entre os dias 16 e 18 de outubro de 2012, para o transporte de armas de fogo e munições para a destruição, nas Comarcas de Guarapuava, Santa Helena, Medianeira e Foz do Iguaçu. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 403.389/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Valter Ribeiro da Silva** (matrícula nº 15.349), Capitão QOPM e **Sandro Adriano Taborda Ribas** (matrícula nº 14.930), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 11 e 12 de outubro de 2012, para cumprir serviços de Ajudante-de-Ordens e Motorista do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, na Comarca de Ponta Grossa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 429185/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Rubens Carvalho Filho** (matrícula nº 15.239), 3º Sargento da PM, e **Marco Aurélio dos Santos de Lima** (matrícula nº 12.816), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento no dia 06 de novembro de 2012, para transporte e escolta de armas de fogo e munições da 3ª Vara Criminal, na Comarca de Ponta Grossa.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 444065/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Considerando a justificativa apresentada no presente protocolado, autorizo, em complementação às diárias autorizadas através do protocolado nº 387764/2012, o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Sérgio Darios Ouverney** (matrícula nº 14768), Técnico em Computação, em razão da permanência nos finais de semana durante o período de deslocamento de 01 a 26 de outubro de 2012, para treinamento e implantação do sistema PROJUDI, nas Comarcas de Ibiporã, Marialva e Nova Esperança.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 445386/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos da letra "a" do artigo 5º, sendo 01 (uma) diária com a redução contida no mesmo artigo, § 2º, inciso II, da Resolução nº 08/2009, aos Desembargadores **Guilherme Luiz Gomes, Luiz Carlos Gabardo e Adalberto Xisto Pereira**, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 20 de novembro de 2012, para participarem das solenidades de inauguração do novo edifício do Fórum e instalação da 3ª Vara Cível, nas Comarcas de Pérola e Umuarama, respectivamente.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 445389/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Autorizo o pagamento de uma (01) diária nos termos da letra "a" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao 1º Vice-Presidente dessa Corte, Desembargador **Onésimo Mendonça de Anunciação**, em razão de deslocamento no dia 22 de novembro de 2012, para participação na solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Joaquim Barbosa, na Presidência do colendo Superior Tribunal Federal, em Brasília - DF.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 443566/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º, inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Rafael Luiz Neves de Oliveira** (matrícula nº 15.173), Engenheiro Civil, e **Alessandro Moraes** (matrícula nº 12.183), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 23 de novembro de 2012, para fiscalização de serviços de reparos em Fórum e fiscalização de serviços de construções de novos Fóruns, nas Comarcas de Maringá, Terra Boa, São João do Ivaí, Santa Fé e Paraíso do Norte.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 445732/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Valter Ribeiro da Silva** (matrícula nº 15.349), Capitão QOPM, **Jose Luiz Wolkning** (matrícula nº 14089), Auxiliar Judiciário III, e **Sandro Adriano Taborda Ribas** (matrícula nº 14.930), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 18 e 20 de novembro de 2012, para exercer as funções de ajudante de ordens e motorista do presidente, nas Comarcas de Umuarama e Pérola.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 443571/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Regina Maria Castro Grein** (matrícula nº 7.440), Técnico Judiciário, e **Renato Ribeiro Rosa** (matrícula nº 5.176), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 27 de novembro a 01 de dezembro de 2012, para fiscalização, conforme os protocolos 404.083/11, 152.734/11, 234.407/11 e 257.949/12, nas Comarcas de Santo Antonio do Sudoeste, Campina da Lagoa, Foz do Iguaçu e Toledo.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 448035/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 13 (treze) diárias, sendo 12 (doze) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Valdir Celso da Cruz** (matrícula nº 9734), Escrivão Criminal, em razão do deslocamento no período de 18 a 30 de novembro de 2012, para participar de força tarefa, conforme protocolo nº 311783/2012, para a regularização dos serviços na 1ª Vara Criminal e Vara de Família e Anexos, na Comarca de Sarandi.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 448041/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Vitor Issamu Shimabukuo** (matrícula nº 13978), Técnico de Secretaria, em razão do deslocamento no período de 19 a 30 de novembro de 2012, para participar de força tarefa, conforme protocolo nº 311783/2012, para a regularização dos serviços na Vara de Família e Anexos, na Comarca de Sarandi.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 447678/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Eversson Schmidt** (matrícula nº 13.577), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento no dia 20 de novembro de 2012, para transporte e escolta de armas e munições, da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, à 2ª Companhia de Suprimento do Exército Brasileiro, na Comarca de Palmeira.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 448014/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Ronaldo Martini**, Técnico Judiciário, em razão do

deslocamento no período de 18 a 23 de novembro de 2012, para participação, como aluno, em Curso de Formação de Técnico Judiciário para o desempenho da função de Oficial de Justiça, Turma 5, cuja oferta foi autorizada pelo protocolo nº 344802/2012, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 447084/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos da letra "a" do artigo 5º, sendo 01 (uma) delas com a redução contida no mesmo artigo, § 2º, inciso II, da Resolução nº 08/2009, para o Desembargador **Lauro Augusto Fabrício de Melo**, Corregedor da Justiça.

Autorizo ainda, o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos da letra "b" do artigo 5º, sendo 01 (uma) delas com a redução contida no mesmo artigo, § 2º, inciso II, da Resolução nº 08/2009, para os Juizes Auxiliares da Corregedoria, Doutores **Vitor Roberto Silva, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Carlos Maurício Ferreira, Alexandre Barbosa Fabiani e Vânia Maria da Silva Kramer**, todos em razão do deslocamento entre os dias 20 e 21 de novembro de 2012, para a Correição Geral Ordinária, na Comarca de Rio Negro.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 447088/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de duas (2) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (1) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Magistrado Dr. **Luiz Cezar Nicolau**, Juiz Substituto em Segundo Grau, em razão do deslocamento entre os dias 24 e 24 de novembro de 2012, para atuar nos Autos 2011.189379-6-001, na Comarca de Mourão.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 422920/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Valter Ribeiro da Silva** (matrícula nº 15.349), Capitão QOPM, e **Sandro Adriano Taborda Ribas** (matrícula nº 14.930), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 25 e 26 de outubro de 2012, para exercer as funções de ajudante de ordens e motorista do presidente, nas Comarcas de Apucarana e Londrina.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 422919/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (3) diárias, sendo duas (2) nos termos do inciso II, e uma (1) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Cap Neomar Christian Potuk**, Policial Militar a disposição, e **Paulo Cesar Kosikoski**, Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento no período de 31 de outubro a 02 de novembro de 2012, para acompanhamento do Presidente do TJPR em viagem oficial, nas Comarcas de Cianorte e Campo Mourão.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 417.414/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.

GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
 Subsecretário

Autorizo o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Marco Aurélio dos Santos de Lima** (matrícula nº 12.816), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento no dia 24 de outubro de 2012, para transportar colete balístico ao Magistrado da Comarca de Palmital.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438159/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
 Senhor Desembargador Presidente.
 GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
 Subsecretário

Autorizo o pagamento de quatro (04) diárias, nos termos da letra "e", e do inciso I, §2º, do artigo 5º, c/c o § 1º do artigo 2º, da Resolução 08/2009, à Magistrada, Dra. **Fernanda Consoni**, em razão dos deslocamentos, nos dias 15, 22, 29 e 30 de outubro de 2012, em virtude de atendimento prestado na Comarca de Cruzeiro do Oeste, conforme designada pela portaria DM 4275.1, de 26 de outubro de 2012.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 SUBSECRETARIA

Protocolo nº 446820/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
 Senhor Desembargador Presidente,
 nos termos da manifestação inserida
 no protocolado nº 223.677/2012.
 GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
 Subsecretário

Tendo em vista que, em tese, haverá pernoite do servidor no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, ao servidor **Edivaldo Antonio Mendes Silva** (matrícula nº 12979), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 08 e 09 de novembro de 2012, para promover atendimento aos chamados técnicos, nas Comarcas de União da Vitória e Mallet.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins, notadamente para que solicite a comprovação do pernoite no destino.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 SUBSECRETARIA

Protocolo nº 446811/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
 Senhor Desembargador Presidente.
 GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
 Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Rafael Roberto Kropzake Bichibichi** (matrícula nº 12989), Técnico em Computação, e **Fabio Celso Ribeiro Guimarães** (matrícula nº 14782), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 18 e 20 de novembro de 2012, para entrega de equipamentos de informática, devido a instalação da 3ª Vara Cível, na Comarca de Umarama.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 SUBSECRETARIA

Protocolo nº 446801/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
 Senhor Desembargador Presidente.
 GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
 Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Nelson Joaquim Santos** (matrícula nº 2160), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 25 de novembro e 01 de dezembro de 2012, para renovação de Certificados Digitais de Magistrados e Servidores, nas Comarcas de Santa Helena, Matelândia, Medianeira e Foz do Iguaçu.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 SUBSECRETARIA

Protocolo nº 446103/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Cristiano Moreira Ferreira** (matrícula nº 14.970), Engenheiro Eletricista, **José Luiz Verboski** (matrícula nº 15.294), Engenheiro Eletricista, e **Luis Fabiano da Silva** (matrícula nº 6.894), Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 23 de novembro de 2012, para verificação de sistema de CFTV para reforma de sistema de segurança, verificação de posto de transformação de Fórum e acompanhamento de serviços de construção de novos prédios de fórum, nas Comarcas de Assis Chateaubriand, Campina da Lagoa, Guarapuava, Terra Boa e São João do Ivaí.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 446105/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Daniele Schneider** (matrícula nº 14.298), Engenheira Civil, e **Renato Ribeiro Rosa** (matrícula nº 5.176), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento no dia 19 de novembro de 2012, para fiscalização de obra, conforme Decreto Judiciário 754/2006, art 4º, I, a, na Comarca de Matinhos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 443541/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Rubens Carvalho Filho** (matrícula nº 15.239), 3º Sargento da PM, em razão do deslocamento no período de 20 a 22 de novembro de

2012, para transporte e escolta de armas de fogo e munições para a destruição, nas Comarcas de Sarandi, Apucarana e Nova Londrina.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 446019/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Murilo Lima Pimentel Machado** (matrícula nº 6706), Administrador, em razão do deslocamento entre os dias 21 e 23 de novembro de 2012, para participar do Encontro Nacional de Gerenciamento de Projetos do Setor Público, em Cuiabá- MS. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 443564/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Regina Maria Castro Grein** (matrícula nº 7.440), Técnico Judiciário, e **Glauco de Jesus Costa Pinto** (matrícula nº 5.082), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 10 a 13 de dezembro de 2012, para fiscalização de obras, nas Comarcas de Santo Antonio do Sudoeste, Campina da Lagoa, Foz do Iguaçu e Toledo.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441477/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Lourdes Hirata Yendo**, Técnica Especializada em Infância e Juventude, **Maria Regina da Cunha Maia**, Técnica Judiciária, e **Margarete Chalela**, Técnica Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 23 de novembro de 2012, para atuar, como palestrantes, no Programa de Formação Continuada dos Juízos da Infância e da Juventude, na Comarca de Umuarama. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441474/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Lourdes Hirata Yendo**, Técnica Especializada em Infância e Juventude, **Maria Regina da Cunha Maia**, Técnica Judiciária, e **Margarete Chalela**, Técnica Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 11 e 15 de novembro de 2012, para atuar, como palestrantes, no Programa de Formação Continuada dos Juízos da Infância e da Juventude, na Comarca de Maringá. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441482/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Arlete Maria Campestrini Kubota** (matrícula nº 50925), Assistente Social, **Aline Pedrosa Fioravante** (matrícula nº 50925), Analista Judiciário - Área de Psicologia, e **Andréa Trevisan Guedes Pereira** (matrícula nº 6115), Técnica Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 03 e 06 de dezembro de 2012, para atuar, como palestrantes, no Programa de Formação Continuada dos Juízos da Infância e da Juventude, na Comarca de Guarapuava. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441486/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Arlete Maria Campestrini Kubota** (matrícula nº 50925), Assistente Social, **Aline Pedrosa Fioravante** (matrícula nº 50925), Analista Judiciário - Área de Psicologia, e **Andréa Trevisan Guedes Pereira** (matrícula nº 6115), Técnica Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 10 e 14 de dezembro de 2012, para atuar, como palestrantes, no Programa de Formação Continuada dos Juízos da Infância e da Juventude, na Comarca de Londrina. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441480/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Arlete Maria Campestrini Kubota** (matrícula nº 50925), Assistente Social, **Aline Pedrosa Fioravante** (matrícula nº 50925), Analista Judiciário - Área de Psicologia, e **Andréa Trevisan Guedes Pereira** (matrícula nº 6115), Técnica Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 18 e 22 de novembro de 2012, para atuar, como palestrantes, no Programa de Formação Continuada dos Juízos da Infância e da Juventude, na Comarca de Jacarezinho. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441472/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Vaneus Ribeiro** (matrícula nº 14495), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 11 e 15 de novembro de 2012, para transporte da equipe do CONSIJ, na Comarca de Maringá.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441801/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Fábio Rogério Lamarques** (matrícula nº 14777), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 19 a 23 de novembro de 2012, para treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Matinhos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441796/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Fábio Rogério Lamarques** (matrícula nº 14777), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 26 de novembro a 07 de dezembro de 2012, para treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Iriti.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 441854/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de sete (07) diárias, sendo seis (06) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Maurício Belo Ferreira**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de novembro de 2012, para participação, como aluno, em Curso de Formação de Técnico Judiciário para o desempenho da função de Oficial de Justiça, Turma 5, cuja oferta foi autorizada pelo protocolo nº 344802/2012, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 440778/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 14 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de sete (07) diárias, sendo seis (06) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Neilton Libanio da Silva**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de novembro de 2012, para participação, como aluno, em Curso de Formação de Técnico Judiciário para o desempenho da

função de Oficial de Justiça, Turma 5, cuja oferta foi autorizada pelo protocolo nº 344802/2012, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 436753/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Considerando as justificativas apresentadas no presente protocolado, autorizo, em complementação às diárias autorizadas pelo protocolizado nº 428274/2012, o pagamento de 04 (quatro) diárias, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II da Resolução 09/2009, aos servidores, **Janaina Setin Motter** (matrícula nº 14.928), Engenheira Civil, e **Deusedino Cunha** (matrícula nº 5.054), Auxiliar Judiciário III, em razão da prorrogação da viagem, que passou a incluir o período de 11 a 14 de novembro de 2012, por motivo de adaptação para instalação da 3ª Vara Cível, na Comarca de Umuarama.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 443731/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias nos termos da letra "a" do artigo 5º, uma delas com a redução contida no mesmo artigo, § 2º, inciso II, da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador **Gamaliel Seme Scaff**, em razão do deslocamento entre os dias 29 e 31 de outubro de 2012, onde representará o Tribunal de Justiça do Paraná no "7º Congresso de Inovação do Poder Judiciário - CONIP", em Brasília-DF. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 417.422/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Rubens Carvalho Filho** (matrícula nº 15.239), 2º Sargento QPM 1-0, e **Marcelo Carvalho da Silva** (matrícula nº 12.815), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento no dia 29 de outubro de 2012, para transportar e escoltar armas de fogo e munições, nas Comarcas de Colombo e Palmeira.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 409.555/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso II, e 01 (uma) nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Capitão Neomar Christian Potuk** (matrícula nº 12.817), Policial Militar à disposição, e **José Luiz Wolkning** (matrícula nº 14.089), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 21 e 23 de outubro de 2012, para acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná em viagem oficial, nas Comarcas de Francisco Beltrão e Pato Branco.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 401.117/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 11 (onze) diárias, sendo 10 (dez) nos termos do Artigo 5º, inciso II, e 01 (uma) nos termos do mesmo artigo, § 1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Jeferson de Freitas Pacheco** (matrícula nº 10.531), Cabo QPM 1-0, e **Everson Schmidt** (matrícula nº 13.577), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento no período de 01º a 11 de outubro de 2012, para o transporte de colete balístico e segurança pessoal de Magistrado, na Comarca de Palmital.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 427293/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Rubens Carvalho Filho** (matrícula nº 15.239), 3º Sargento da PM, e **Marco Aurélio dos Santos de Lima** (matrícula nº 12.816), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento no dia 31 de outubro de 2012, para transporte e escolta de armas de fogo e munições da 3ª Vara da Infância e Juventude - Adolescentes em Conflito com a Lei e 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a Comarca de Palmeira.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 426.412/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 24 (vinte e quatro) diárias, sendo 22 (vinte e duas) nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso II, e 02 (duas) nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Claudio Silva dos Santos** (matrícula nº 12.554), Oficial Judiciário, em razão do deslocamento nos dias 04 a 14 e 18 a 30 de novembro de 2012, para treinar e implantar o sistema PROJUDI, nas Comarcas de Guairá e Palotina.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 426.410/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 20 (vinte) diárias, sendo 19 (dezenove) nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Sérgio Darios Ouverney** (matrícula nº 14.768), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 04 e 23 de novembro de 2012, para treinar e implantar o sistema PROJUDI, nas Comarcas de Dois Vizinhos e Palmas.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 459-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a instalação do Sistema PROJUDI nas Varas Cíveis da Comarca de Pato Branco, o que exige o treinamento operacional de servidores e juizes, e o contido no protocolado sob nº 422.417/2012, resolve

S U S P E N D E R

os prazos processuais dos feitos em trâmite nas Varas Cíveis da Comarca de Pato Branco, bem como do atendimento ao público, por dez (10) dias, a contar de trinta e um de outubro do ano em curso (31/10/2012), funcionado somente com regime de plantão judiciário para as medidas urgentes, devendo ser adotadas as cautelas necessárias quanto à eventual remarcação de audiências.

Curitiba, 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2051936

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 460-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a estatização da Vara Cível do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que enseja o treinamento a ser ministrado pela ESEJE - Escola de Servidores deste Tribunal de Justiça aos servidores, bem como a adequação da informática e tecnologia dos serviços forenses e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 415.981/2012, resolve

S U S P E N D E R

os prazos processuais, no período compreendido entre vinte e cinco de outubro e dezoito de novembro do ano em curso, dos processos em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ressalvados o atendimento aos casos urgentes.

Curitiba, 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2052055

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado nº 435.648/2012, resolve

D E T E R M I N A R

que a partir de nove de novembro do ano em curso (09/11/2012), a distribuição diferenciada de feitos entre as Varas Cíveis do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ocorra na proporção de dois (02) processos para a 2ª Vara Cível e um (01) processo para a 1ª Vara Cível, pelo prazo de seis (06) meses, observada a devida compensação, em caso de distribuição por dependência.

Curitiba, 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2052092

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a instalação da 3ª Vara Cível da Comarca de Umuarama e tendo em vista o contido no protocolado nº 441.051/2012, resolve

D E T E R M I N A R

que a partir de dezenove de novembro do corrente ano (19/11/2012), e pelo prazo de seis (06) meses, a distribuição ocorra na proporção de dois (02) para um (01), ou seja, dois (02) processos para a 3ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, e um (01) para as 1ª e 2ª Varas Cíveis da mencionada comarca.

Curitiba, 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2052524

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 463-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a estatização da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e

a necessidade de treinamento de servidores, bem como a adequação da informática e tecnologia dos serviços forenses, CONSIDERANDO a mudança do local de funcionamento e o contido no Decreto nº 404/2012-D.M.; CONSIDERANDO, ainda, o contido no protocolado sob nº 441.048/2012, resolve

P R O R R O G A R

a suspensão dos prazos processuais dos autos em trâmite na referida Vara no período de nove de novembro a dezoito de dezembro do corrente ano (09/11/2012 a 18/12/2012), anteriormente suspensos pelo Decreto Judiciário nº 404/2012-D.M., ressalvado o atendimento aos casos de urgência e a realização de audiências.

Curitiba, 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2052423

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 464-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma do disposto no artigo 15, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, artigo 14, III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e

Considerando o contido no protocolado n.º 447735/2012, pelo qual a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal comunica a ocorrência, no dia 19 de novembro de 2012, de inconsistências no sistema computacional utilizado por aquela instituição bancária para a realização de depósitos judiciais, resolve

S U S P E N D E R

no dia dezanove de novembro do ano em curso (19/11/2012), os prazos processuais para a comprovação do recolhimento de depósitos judiciais nas Comarcas do Estado do Paraná.

Curitiba, 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2060259

PORTARIA Nº 4292-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008560, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SERGIO ARENHART, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2012, assegurados pela Portaria nº 3799/2012-D.M., a partir do dia 17 de outubro de 2012.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
João Antonio De Marchi	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/10/2012	11/11/2012	26

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2004476

PORTARIA Nº 4293-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008232, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO MARTELOZZO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/11/1994 a 08/05/1999, a partir do dia 05 de novembro de 2012.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Luiz Cezar Nicolau	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/11/2012	04/12/2012	30

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 05 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2003986

PORTARIA Nº 4294-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008579, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 22 (vinte e dois) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1992 assegurados pelo item "c" da Portaria nº 0360/1999-D.M., a partir do dia 05 de novembro de 2012.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Magnus Venicius Rox	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/11/2012	26/11/2012	22

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1964139

PORTARIA Nº 4295-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008775, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 30 (trinta) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/06/2003 a 16/06/2008, assegurados pela Portaria nº 2334/2010-D.M., a partir do dia 25 de outubro de 2012.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) Roberto Antonio Massaro	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/10/2012	13/11/2012	20
b) Antonio Carlos Ribeiro Martins	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/11/2012	23/11/2012	10

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2006930

PORTARIA Nº 4296-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008734, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

I - C O N C E D E R

à Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substitutos, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência da Desembargadora no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2004824

PORTARIA Nº 4297-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008777, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 59 (cinquenta e nove) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/01/1983 a 29/06/1991, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 3547/2012-D.M., a partir do dia 29 de outubro de 2012.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
José Roberto Pinto Junior	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/10/2012	05/11/2012	08

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 06 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 51 (cinquenta e um) dias restantes, em época oportuna.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007116

PORTARIA Nº 4298-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008739, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do Colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO LOYOLA VIEIRA, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Naor Ribeiro de Macedo Neto	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2010666

PORTARIA Nº 4299-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

I I I - I N T E R R O M P E R

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008697, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JURANDYR REIS JUNIOR, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 03 de dezembro de 2012.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Denise Antunes	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	03/12/2012	19/12/2012	17

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço as supracitadas férias, a partir de 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2004469

PORTARIA Nº 4300-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008747, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FABIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/12/1992 a 06/12/1997, concedidos para época oportuna pela Portaria 0254/1998, a partir do dia 07 de dezembro de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 79 (setenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2006470

PORTARIA Nº 4301-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008858, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2010, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 1340/2010-D.M., a partir do dia 20 de novembro de 2012.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007285

PORTARIA Nº 4302-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007445, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir 09 (nove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2012, assegurados pela Portaria nº 4095/2012-D.M., a partir do dia 06 de novembro de 2012.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2003707

PORTARIA Nº 4303-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008859, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007335

PORTARIA Nº 4304-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008586, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, junto à 3ª Câmara Criminal deste Tribunal, no período de 19/11/ a 18/12/2012, durante as férias concedidas ao Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, designado para substituir o referido Desembargador, nos termos da Portaria nº 0560/2012-D.M.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1985138

PORTARIA Nº 4305-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008765, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atender a 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, no período de 23 a 30 de novembro de 2012, durante o afastamento do Desembargador ROBERTO DE VICENTE.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2006676

PORTARIA Nº 4306-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008599, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, a usufruir 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2010 assegurados pelo item "g" da Portaria nº 0447/2012-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009652

PORTARIA Nº 4307-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008425, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, a usufruir 20 (vinte) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2012, assegurados pela Portaria nº 4220/2012-D.M., a partir do dia 12 de novembro de 2012, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº.0094/2012-D.M.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 19 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 13 (treze) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007525

PORTARIA Nº 4308-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008378, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, a usufruir 14 (quatorze) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2012, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 4218/2012-D.M., a partir do dia 22 de outubro de 2012, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 31 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007174

PORTARIA Nº 4309-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007290, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2012 assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3745/2012-D.M., a partir do dia 12 de novembro de 2012.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1969554

PORTARIA Nº 4310-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007408, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá, a usufruir 150 (cento e cinquenta) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 14/07/1997 a 13/07/2007, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2759/2012-D.M., a partir do dia 10 de janeiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 0094/2012-D.M.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1983263

PORTARIA Nº 4311-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008601, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MURILO GASPARINI MORENO, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 18 e 19 de outubro de 2012, para participar do Currículo Permanente - Módulo V - Direito Constitucional, ofertado pela Escola da Magistratura do TRF 4ª Região, a ser realizado no Auditório da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, por ser do interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva	Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca	18/10/2012	19/10/2012	02

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1990766

PORTARIA Nº 4312-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007595, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 19 (dezenove) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2011 assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1644/2011-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrado abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Manuela Simon Pereira Rattmann	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	25/01/2013	19

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1983905

PORTARIA Nº 4313-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008331, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza de Direito da Comarca de Uraí, a usufruir 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2005 a 15/11/2010, assegurados pelo item "II" da Portaria nº2241/2012-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 06 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1984351

PORTARIA Nº 4314-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007403, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São Mateus do Sul, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1983193

PORTARIA Nº 4315-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007438, resolve

I - C O N C E D E R

a Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Medianeira, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 28 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1983315

PORTARIA Nº 4316-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007518, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1983574

PORTARIA Nº 4317-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007559, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2011, a partir do dia 07 de fevereiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1983745

PORTARIA Nº 4318-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007535, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lucas Martins de Toledo	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1983665

PORTARIA Nº 4319-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008251, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2011, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Caroline Vieira de Andrade Mattar	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1984017

PORTARIA Nº 4320-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008556, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1984867

PORTARIA Nº 4321-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008467, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/11/2005 a 04/11/2010, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1984818

PORTARIA Nº 4322-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008466, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/11/1990 a 04/11/1995, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1984683

PORTARIA Nº 4323-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008588, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rita Lucimeire Machado Prestes	Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Paranavai	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1985255

PORTARIA Nº 4324-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008591, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MERCIA DO NASCIMENTO FRANCHI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 05 de novembro de 2012. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Gustavo de Azevedo Marchi	Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	05/11/2012	04/12/2012	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1985731

PORTARIA Nº 4325-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008600, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2011, a partir do dia 04 de fevereiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a

movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1987428

PORTARIA Nº 4326-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008592, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Eneias de Souza Ferreira	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1987246

PORTARIA Nº 4327-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008594, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 10 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Cristina Trento	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/01/2013	08/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1987308

PORTARIA Nº 4328-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008596, resolve

C O N C E D E R

à Doutora IZA MARIA BERTOLA MAZZO, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde, no dia 16 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1987388

PORTARIA Nº 4329-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008608, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988348

PORTARIA Nº 4330-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008614, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA ANDRADE GOMES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, e Anexos da Comarca Umuarama, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fernanda Bernert Michielin	Juíza de Direito Substituta da 50ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1989137

PORTARIA Nº 4331-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008613, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 18 de outubro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988701

PORTARIA Nº 4332-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008597, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde, no dia 17 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1987401

PORTARIA Nº 4333-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008621, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Katiane Fatima Pellin	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1987482

PORTARIA Nº 4334-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008712, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
João Henrique Coelho Ortolano	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988848

PORTARIA Nº 4335-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008683, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 12 de novembro de 2012.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988367

PORTARIA Nº 4336-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008503, resolve

R E T I F I C A R

os itens "I e II" da Portaria nº 3707/2012-D.M., referente às férias alusivas ao 1º período de 2012, da Doutora LUCIANA BENASSI GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava:

a) o item "I" para que nele passe a constar autorização para usufruir 21 (vinte e um) dias restantes de férias, e não como ali figurou.

b) o item "II" afim de que nele passe a constar, que ficou-lhe assegurado o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes de férias em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1913115

PORTARIA Nº 4337-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008611, resolve

C O N C E D E R

à Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 21 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988567

PORTARIA Nº 4338-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008450, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos, do Foro Regional de Araucária, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rafael Velloso Stankevecz	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1970688

PORTARIA Nº 4339-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008700, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carolina Fontes Vieira	Juíza de Direito da Comarca de Sertãozinho, atualmente designada para atender a 53ª Seção Judiciária.	24/10/2012	24/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1984040

PORTARIA Nº 4340-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008585, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo Jecrim) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1985041

PORTARIA Nº 4341-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008480, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Capanema, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/04/2006 a 01/04/2011, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007991

PORTARIA Nº 4342-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008521, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família do Foro Regional de Piraquara, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carolina Maia Almeida	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	10/01/2013	04

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009280

PORTARIA Nº 4343-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008658, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Alexandro Cesar Possenti	Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro	19/10/2012	01/11/2012	14

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2008566

PORTARIA Nº 4344-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00006673, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 24 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007926

PORTARIA Nº 4345-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008487, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campina Grande do Sul, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2007, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carolina Maia Almeida	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2008278

PORTARIA Nº 4346-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007385, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Manuela Simon Pereira Rattmann	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	04/02/2013	29

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 05 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir 01 (um) dia restante, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/2006562

PORTARIA Nº 4347-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007637, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguaçu, 08 (oito) dias de licença para casamento, a partir do dia 26 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 97, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Nayara Rangel Vasconcellos	Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira	26/11/2012	03/12/2012	08

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/2006695

PORTARIA Nº 4348-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008648, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender em substituição, a 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, no período de 06 a 11 de novembro de 2012, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora LUCIANE BORTOLETO.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1987866

PORTARIA Nº 4349-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008622, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o 4º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da mesma Comarca, no período de 18 a 23 de outubro de 2012, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora LETICIA MARINA CONTE.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1987587

PORTARIA Nº 4350-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008699, resolve

D E S I G N A R

a Doutora PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender, em substituição, a 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, no dia 23 de outubro de 2012, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular Doutora CAMILA HENNING SALMORIA.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2010405

PORTARIA Nº 4351-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008758, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pela Portaria nº 3922/2012-D.M., a partir de 22 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 17 (dezessete) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1989235

PORTARIA Nº 4352-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008625, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pelo

item "I" da Portaria nº 3398/2012-D.M., a partir de 22 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 09 (nove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1987669

PORTARIA Nº 4353-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008655, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 3604/2012-D.M., a partir de 05 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988065

PORTARIA Nº 4354-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008656, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 3730/2012-D.M., a partir de 09 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988142

PORTARIA Nº 4355-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008951, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Irati, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pela Portaria nº 3726/2012-D.M., a partir de 01 de novembro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 27 (vinte e sete) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a

interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009700

PORTARIA Nº 4356-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008825, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria 4015/2012-D.M., referente à interrupção das férias do Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2011, afim de que nele passe a constar a partir de 21 de setembro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna, e não como alí figurou.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009810

PORTARIA Nº 4357-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008392, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELA MARIA KRUGER, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Chopinzinho, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 15 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de

Vitalicamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitalicamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fábio Luis Decoussau Machado	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	15/10/2012	15/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1907282

PORTARIA Nº 4358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008384, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 15 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitalicamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitalicamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lucas Cavalcanti da Silva	Juiz de Direito da Comarca de de Iretama	15/10/2012	15/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1907125

PORTARIA Nº 4359-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008390, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL ROCHA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, atualmente designada na Comarca de Cândido de Abreu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 15 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitalicamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitalicamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento. Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Eveline Soares dos Santos	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	15/10/2012	15/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1907208

PORTARIA Nº 4360-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008538, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MAX PASKIN NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 15 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitalicamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitalicamento não pode aguardar até o

início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento. Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Eveline Soares dos Santos	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	15/10/2012	15/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1916566

PORTARIA Nº 4361-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008383, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Quedas do Guaçu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 15 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Adriano Eyng	Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro	15/10/2012	15/10/2012	01

Curitiba, 05 novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1906729

PORTARIA Nº 4362-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008439, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANDRE DOI ANTUNES, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Mariana Pereira Alcantara dos Santos	Juíza de Direito da Comarca de Iporá	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1908781

PORTARIA Nº 4363-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008545, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DEBORAH PENNA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporá, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 15 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Gabriel Rocha Zenun	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Corbélia, atualmente designado para atender a 20ª Seção Judiciária.	15/10/2012	15/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1916651

PORTARIA Nº 4364-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008407, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAMILA SCHERAIBER, Juíza de Direito da Comarca de Arapoti, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo Luiz Berti	Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1907319

PORTARIA Nº 4365-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008417, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA D ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de Vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Karine Pereti de Lima Antunes	Juíza de Direito da Comarca de Curiúva	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1917676

PORTARIA Nº 4366-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008630, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor HERMES DA FONSECA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral, e caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo Luiz Berti	Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2013925

PORTARIA Nº 4367-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008465, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Dirceu Gomes Machado Filho	Juiz de Direito da Comarca de Santa Fé	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1908915

PORTARIA Nº 4368-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008602, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22 de outubro de 2012, para comparecer a este Tribunal de Justiça para o procedimento de Vitaliciamento. Embora se esteja em período de preferência dos feitos de natureza eleitoral, e o Magistrado ocupe a função de Juiz Eleitoral, dada a excepcionalidade da medida, e considerando que o procedimento de vitaliciamento não pode aguardar até o início do próximo ano, presume-se que na data agendada não haverá qualquer compromisso inadiável envolvendo a jurisdição comum ou eleitoral. Caso exista algum ato urgente a ser praticado na data acima, o Magistrado deverá entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça para novo agendamento.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Gabriel Rocha Zenun	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Corbélia	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1988072

PORTARIA Nº 4369-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00005717, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Londrina, a usufruir 06 (seis) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2012 assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2794/2012-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1774772

PORTARIA Nº 4370-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00001991, resolve

D E S I G N A R

o magistrado abaixo para substituir o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância, da Juventude e Família do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o período de afastamento:

Magistrado	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ruy Alves Henriques Filho	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	02/03/2012	02/03/2012	1

Curitiba, 05 de novembro de 2012

Miguel Kfouri Neto

Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1055618

PORTARIA Nº 4371-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00001964, resolve

D E S I G N A R

a magistrada abaixo para substituir o Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios, durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Claudia Harumi Matumoto	Juíza de Direito da Comarca de Faxinal	05/03/2012	06/03/2012	2

Curitiba, 05 de novembro de 2012

Miguel Kfouri Neto
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1055801

PORTARIA Nº 4372-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384.417/2012, resolve

A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, Presidente da Comissão Permanente de Segurança, a se afastar de suas funções nos dias 05 e 06 de outubro do ano em curso, a fim de vistoriar os caixas eletrônicos existentes no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1893204**PORTARIA Nº 4373-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 407/2012, resolve

A D I T A R

a Portaria nº 4064/2012-D.M., que designou o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, atuar nos autos abaixo relacionados, todos originários da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, tendo em vista que, o Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, membro deste Tribunal, além de estar na condição de convocado, compo o Órgão Especial, haja vista a recusa de outros Desembargadores, e que, ao lado disso, também preside a Comissão de Custas, a Comissão do Concurso para Ingresso na Magistratura e a Comissão de Regimento Interno, o que prejudica a sua atuação jurisdicional, impõe-se, até para que a prestação jurisdicional não seja prejudicada, a designação de magistrado para atuar em alguns feitos que lhe foram distribuídos, a fim de que passe a constar, também, os processos abaixo relacionados:

- 10 (dez) processos:

Autos	Autos
01) 729221-5	02) 815869-8
03) 877561-3	04) 884971-0
05) 887619-7	06) 906292-1
07) 914161-5	08) 917203-0
09) 920446-0	10) 933315-5

Curitiba, 05 de novembro de 2012..

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1982587**PORTARIA Nº 4374-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 377.224/2012, resolve

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau a seguir relacionados para atuarem nos processos abaixo discriminados, em que o Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola, membro deste Tribunal de Justiça, pediu desvinculação, nos termos do art. 29, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

1) Doutor **Fernando Cesar Zeni**:

- a) 851380-8
- b) 905522-9
- c) 170408-9
- d) 432633-4
- e) 480521-6
- f) 550496-1
- g) 566012-2
- h) 600238-6
- i) 604932-5
- j) 613332-4
- k) 623353-6
- l) 623726-9
- m) 754680-3

2) Doutor Fabio André Santos Muniz:

- a) 894548-4
- b) 710578-0
- c) 361746-9
- d) 440485-3
- e) 508008-8
- f) 554834-7
- g) 573147-1
- h) 602081-5
- i) 609625-1
- j) 614339-7
- k) 624100-9
- l) 748177-4
- m) 879305-3

3) Doutor Péricles Bellusci de Batista Pereira:

- a) 651599-3
- b) 909418-6
- c) 376689-2
- d) 456410-3
- e) 545818-4
- f) 743724-4
- g) 590254-5
- h) 702525-2
- i) 611115-5
- j) 620442-6
- k) 626341-8
- l) 748401-5
- m) 815526-8

4) Doutora Josely Dittrich Ribas:

- a) 857872-5
- b) 640914-3
- c) 410452-5
- d) 466626-4
- e) 547267-5
- f) 560977-4
- g) 728357-6
- h) 603995-8
- i) 611626-3
- j) 620538-7
- k) 626684-8
- l) 751693-8
- m) 619962-6/02

5) Doutor Fernando Antônio Prazeres:

- a) 621558-3
- b) 880950-5
- c) 414155-7
- d) 470351-1
- e) 548524-9
- f) 564574-9
- g) 596268-3
- h) 604226-2
- i) 612397-1
- j) 622715-2
- k) 626803-3
- l) 755458-5
- m) 850300-6

6) Doutora Denise Hammerschmidt:

- a) 709057-9
- b) 474267-0
- c) 627859-9
- d) 634062-7

e) 635503-7
f) 644203-1
g) 650154-0
h) 651886-1
i) 656337-3
j) 659546-4
k) 661603-1
l) 776909-7
m) 632078-7/01

7) Doutor Wellington Emanuel Coimbra de Moura:

a) 876103-7
b) 798271-2
c) 628536-5
d) 634216-5
e) 637476-3
f) 646736-3
g) 651020-3
h) 651983-5
i) 656908-2
j) 659562-8
k) 661667-9
l) 779338-0
m) 894264-4

8) Doutora Sandra Bauermann:

a) 898743-5
b) 913301-5
c) 631657-4
d) 634514-6
e) 638976-6
f) 648113-8
g) 651124-6
h) 652408-1
i) 658795-3
j) 659649-0
k) 661871-3
l) 667088-2
m) 843165-6
n) 922334-3

9) Doutor Rogerio Ribas:

a) 882769-2
b) 891251-4
c) 632057-8
d) 634929-7
e) 640256-6
f) 648363-8
g) 651191-7
h) 652857-4
i) 659407-2
j) 660182-7
k) 662359-6
l) 892840-5
m) 843161-8

10) Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho:

a) 914293-2
b) 902953-2
c) 634013-4
d) 635490-5
e) 644197-8
f) 649795-4
g) 651598-6
h) 655730-0
i) 659429-8
j) 661092-2
k) 662494-0
l) 870907-1
m) 914139-3

11) Doutora Ana Lucia Lourenco:

a) 912979-9
b) 866695-7
c) 663062-2
d) 664291-7
e) 667150-3
f) 670656-5
g) 674340-8

h) 675846-9
i) 679116-2
j) 982520-1
k) 684078-0
l) 870101-9
m) 847084-2

12) Doutor João Antônio De Marchi:

a) 637192-2
b) 930382-4
c) 663109-0
d) 665155-0
e) 667937-0
f) 671049-4
g) 674741-5
h) 676216-5
i) 679244-1
j) 682621-3
k) 684137-4
l) 868244-6
m) 912838-3
n) 868669-5

13) Doutor Victor Martim Batschke:

a) 767901-2
b) 863073-9
c) 664086-6
d) 666208-0
e) 668237-9
f) 672118-8
g) 674755-9
h) 676944-4
i) 680743-6
j) 683089-9
k) 684334-3
l) 864783-4
m) 848381-0
n) 728966-5

14) Doutor Roberto Antônio Massaro:

a) 910067-6
b) 827303-6
c) 664134-7
d) 666930-7
e) 669714-5
f) 672312-6
g) 674818-1
h) 677041-2
i) 681712-5
j) 683104-1
k) 684409-5
l) 864416-8
m) 848850-0
n) 703935-4

15) Doutor Osvaldo Nallim Duarte:

a) 649448-0
b) 891092-5
c) 664206-8
d) 667013-5
e) 670530-6
f) 673466-3
g) 675817-8
h) 678901-7
i) 681924-5
j) 684007-1
k) 684460-8
l) 853289-4
m) 841700-7

16) Doutor Marco Antônio Massaneiro:

a) 863746-7
b) 911977-1
c) 684564-1
d) 685769-0
e) 686784-1
f) 688135-6
g) 689288-0
h) 691513-5

i) 692596-8
j) 693894-3
k) 696894-5
l) 853192-6
m) 860422-0

17) Doutor Horácio Ribas Teixeira:

a) 468447-1
b) 915737-3
c) 685273-9
d) 685772-7
e) 687018-6
f) 688289-9
g) 689578-5
h) 691544-0
i) 692714-6
j) 694705-5
k) 698295-0
l) 850130-4
m) 857899-6

18) Doutor Sergio Luiz Patitucci:

a) 906694-4
b) 785628-6
c) 685536-1
d) 685790-5
e) 687517-4
f) 688296-4
g) 689683-1
h) 691998-8
i) 693249-8
j) 694845-4
k) 699449-2
l) 850000-1
m) 775293-0

19) Doutora Denise Antunes:

1. 818688-5
2. 909313-6
3. 685693-1
4. 686074-0
5. 687825-1
6. 688656-0
7. 690803-0
8. 692155-7
9. 693429-6
10. 695774-4
11. 700227-5
12. 849720-1
13. 853561-1

20) Doutora Themis de Almeida Furquim Cortes:

a) 875158-8
b) 908721-4
c) 685697-9
d) 686683-9
e) 688048-8
f) 689064-6
g) 690833-8
h) 692430-5
i) 693441-2
j) 695984-0
k) 700490-8
l) 839592-4
m) 888296-8

21) Doutora Dilmari Helena Kessler:

a) 918558-4
b) 923646-2
c) 700809-7
d) 703357-0
e) 704058-6
f) 709751-2
g) 712726-4
h) 716084-7
i) 718246-5
j) 720072-6
k) 726558-5
l) 836939-5

m) 841661-5

22) Doutor Antônio Domingos Ramina Junior:

a) 911490-9
b) 895774-8
c) 701864-2
d) 703359-4
e) 705456-6
f) 709825-7
g) 714598-8
h) 716226-5
i) 718641-0
j) 721269-3
k) 727061-1
l) 835110-6
m) 841406-4

23) Doutor Everton Luiz Penter Correa:

a) 656120-8
b) 889232-8
c) 702338-1
d) 703371-0
e) 708480-4
f) 710786-2
g) 715635-0
h) 717379-5
i) 719640-7
j) 721839-5
k) 727328-1
l) 833382-4
m) 840931-8

24) Doutora Ângela Maria Machado Costa:

a) 927864-6
b) 910219-0
c) 702407-1
d) 703650-6
e) 708735-4
f) 710791-3
g) 715642-5
h) 717477-6
i) 719747-1
j) 725627-1
k) 727448-8
l) 828116-7
m) 839699-8

25) Doutor Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso:

a) 703233-5
b) 927184-3
c) 715278-5
d) 712464-9
e) 716024-1
f) 718175-1
g) 719791-9
h) 726041-5
i) 727944-5
j) 786093-7
k) 798946-4
l) 879343-3
m) 817859-0

26) Doutor Fernando Paulino da Silva Wolff Filho:

a) 912694-1
b) 882534-9
c) 728020-4
d) 730430-1
e) 732446-7
f) 734687-6
g) 738296-1
h) 740264-0
i) 742241-5
j) 743950-3
k) 745485-9
l) 784750-9
m) 794344-4

27) Doutor Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra:

a) 558751-9
b) 903739-6

c) 728770-9
d) 730605-8
e) 732578-4
f) 739660-9
g) 738774-0
h) 741389-6
i) 742380-7
j) 744200-2
k) 745693-1
l) 783734-1
m) 793372-4

28) Doutor Marco Antônio Antoniassi:

a) 731131-7
b) 906132-9
c) 728794-9
d) 730815-4
e) 733049-2
f) 736224-7
g) 739276-3
h) 741758-1
i) 743234-4
j) 744293-7
k) 746895-9
l) 783707-4
m) 792191-5

29) Doutor Fabio Haick Dalla Vecchia:

a) 760827-3
b) 928615-7
c) 729285-9
d) 730845-2
e) 733599-7
f) 736780-0
g) 739969-3
h) 741891-1
i) 743393-8
j) 744536-7
k) 747679-9
l) 779616-9
m) 782241-7

30) Doutora Elizabeth Maria de Franca Rocha:

a) 927354-5
b) 555914-4
c) 729305-6
d) 731072-3
e) 734647-2
f) 737308-2
g) 740198-1
h) 742226-8
i) 743566-1
j) 745304-9
k) 749180-5
l) 777448-3
m) 781971-6

31) Doutor Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira:

a) 749237-9
b) 750966-2
c) 753996-2
d) 758403-2
e) 760345-6
f) 761869-5
g) 763808-0
h) 765716-5
i) 767707-4
j) 776930-2
k) 780569-2
l) 783080-8
m) 905812-8

32) Doutor Magnus Venicius Rox:

a) 749299-9
b) 751494-5
c) 754699-2
d) 758819-0
e) 761182-3
f) 761976-5

g) 764208-4
h) 765904-5
i) 768043-9
j) 776593-9
k) 780547-6
l) 782958-7
m) 879886-3

33) Doutor Francisco Carlos Jorge:

a) 750346-0
b) 752563-9
c) 755042-7
d) 759387-7
e) 761234-2
f) 762501-2
g) 764354-1
h) 765944-9
i) 768049-1
j) 771519-3
k) 772732-0
l) 774597-9
m) 756049-0

34) Doutor Fabian Schweitzer:

a) 750467-4
b) 752741-3
c) 755777-5
d) 759419-4
e) 761675-3
f) 762995-4
g) 765054-0
h) 765949-4
i) 768691-5
j) 771377-5
k) 772257-2
l) 773961-5
m) 915074-1

35) Doutor Carlos Henrique Licheski Klein:

a) 750613-6
b) 753203-2
c) 758181-1
d) 760290-6
e) 761787-8
f) 763136-0
g) 765263-9
h) 767386-5
i) 769013-5
j) 770837-2
k) 772238-7
l) 773342-0
m) 623450-9

36) Doutor Luis Cesar de Paula Espindola:

a) 769399-0
b) 771595-3
c) 772740-2
d) 775797-3
e) 780008-4
f) 782511-4
g) 783546-1
h) 790603-2
i) 800933-0
j) 769630-6
k) 771954-2
l) 773134-8
m) 906009-5

37) Doutor Joscelito Giovani Ce:

a) 756885-6
b) 768521-0
c) 856800-5
d) 757932-4
e) 768874-4
f) 857584-0
g) 761097-9
h) 769194-5
i) 857609-2
j) 763408-0

k) 772996-4
l) 854889-8
m) 764755-8

38) Doutor Roberto Portugal Bacellar:

a) 794271-6
b) 796061-8
c) 855591-7
d) 794308-8
e) 796892-3
f) 861484-4
g) 799747-5
h) 918042-1
i) 899614-3
j) 781076-6
k) 795461-4
l) 801465-1
m) 842551-8

39) Doutor José Roberto Pinto Junior:

a) 780268-0
b) 795169-5
c) 782304-9
d) 795722-2
e) 840059-1
f) 888635-5
g) 875849-4
h) 844066-2
i) 852254-7
j) 852856-1
k) 920011-7
l) 900381-8
m) 856723-3

40) Doutor Benjamim Acácio de Moura e Costa:

a) 875703-3
b) 847669-5
c) 873234-5
d) 889994-3
e) 847901-8
f) 859112-2
g) 871339-7
h) 889809-9
i) 921495-7
j) 857012-9
k) 863087-3
l) 919063-4
m) 813627-2/01

41) Doutor Antônio Carlos Ribeiro Martins:

a) 850194-8
b) 857009-2
c) 862607-1
d) 862207-1
e) 855762-6
f) 860918-1
g) 867174-7
h) 853816-1
i) 860763-6
j) 873917-9
k) 883750-7
l) 780327-4
m) 801196-4

42) Doutora Fabiana Silveira Karam:

a) 801386-5
b) 912967-9
c) 783361-8
d) 845789-4
e) 783219-9
f) 921022-4
g) 867156-9
h) 922428-0
i) 916412-5
j) 914244-9
k) 865991-0
l) 906278-0
m) 765300-7/01
n) 756037-0

o) 920647-7

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1989802**PORTARIA Nº 4375-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 387.907/2012, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Colombo, atual Presidente da AMAPAR, a celebrar o casamento civil de DANIELE KEMPF e PAULO ASTETE DA SILVA, a realizar-se no dia 10 de novembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1920624**PORTARIA Nº 4376-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as férias do Desembargador convocado JORGE WAGIH MASSAD, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador D'ARTAGNAN SERPA SÁ, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, a partir de 05 de novembro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018429

PORTARIA Nº 4377-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.065/2011, resolve

D E S I G N A R

as servidoras deste Tribunal de Justiça, abaixo nominadas, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos - CEDI/PR:

- a) VERA MARIA MOLFI DE FRANCO -Assistente Social, como Titular;
b) SHIRLEY SHULTZ - Assistente Social, como Suplente.

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009250**PORTARIA Nº 4378-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 405.970/2012, resolve

D E S I G N A R

a Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0004214-27.2011.8.16.0002, em trâmite pela 6ª Vara de Família do Foro Central da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito designada, Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do mesmo Foro Central.

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1984672**PORTARIA Nº 4379-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 4200/2012-D.M., a fim de que passe a constar o nome correto do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDEZ DENZ.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2000584**PORTARIA Nº 4380-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 3754/2012-D.M., referente à designação da Doutora ANA PAULA BECKER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que passe a constar que é para atender com exclusividade a 15ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, a partir de 17/09/2012, até ulterior deliberação, e não em virtude do afastamento da Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI, como ali figurou.

Curitiba, 05 de novembro de 2012..

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1942945**PORTARIA Nº 4381-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 438/2012, resolve

R E T I F I C A R

a) o item II da Portaria nº 3800/12-D.M., referente à designação da Doutora ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, junto à 12ª Câmara Cível deste Tribunal, a fim de que nele passe a constar a designação dos seguintes Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, nos períodos indicados:

Magistrado	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) Angela Maria Machado Costa	01/10/2012	03/10/2012	03
b) Osvaldo Nallim Duarte	04/10/2012	23/10/2012	20

b) a Portaria 4006/12-D.M., que designou a Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR e a Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, a fim de que

passa a constar que o foi para atender, em substituição, a 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do afastamento da Doutora MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA COSTA, e não como ali figurou.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1967344

PORTARIA Nº 4382-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 429/2012, resolve

R E T I F I C A R

Os itens das Portarias abaixo relacionados:

a) o item "II" da Portaria nº 3883/2012-D.M., referente à designação do Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível) do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível) do mencionado Foro Central, no período de 03/10/2012 a 01/11/2012, e não como ali figurou.

b) o item "II" da Portaria nº 3785/2012-D.M., referente à designação do Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, para substituir a Doutora JOSIANE PAVELSKI BORGES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a fim de que nele passe a constar a designação da Doutora FERNANDA CONSONI, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária, com sede na comarca de Goioerê, no período de 26/11/2012 a 25/12/2012, e não como ali figurou.

c) o item "III" da Portaria nº 0123/2012-D.M., referente à designação da Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora SIBELE LUSTOSA COIMBRA junto ao 6º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do mesmo Foro Central, a fim de que nele passe a constar a designação do Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, no período de 17/10/2012 a 14/11/2012, e não como ali figurou.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1939285

PORTARIA Nº 4383-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 418/2012, resolve

R E V O G A R

os itens das Portarias abaixo especificados:

Item/ Portaria	Discriminação
1) item "II-b" da portaria nº 3721/2012-D.M.	a partir de 24/09/2012, referente a designação do Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 2ª Vara de Família do Foro Central da mesma comarca;
2) item "m" da Portaria nº 2140/2012-D.M.	a partir de 05/10/2012, referente a designação da Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o Foro Regional de Campo Largo da mesma comarca.

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1897896

PORTARIA Nº 4384-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 377.933/2012, resolve

T O R N A R S E M E F E I
T O

Os itens "I, II e III" da Portaria nº 3378/2012-D.M., referente às férias da Doutora INÉS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 1º período de 2012, com a designação da Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-la.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1965996

PORTARIA Nº 4385-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso III, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137.535/2011

R E S O L V E

1. Revogar a Portaria 2395/2012-D.M.
2. Determinar, a partir da publicação desta Portaria, a utilização dos Sistemas de Malote Digital e Mensageiro na forma disciplinada pelas Resoluções nº 25/2011 do Órgão Especial e nº 09 de 13 de agosto de 2012, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 933 de 22 de agosto de 2012 do Tribunal Pleno.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1990699

PORTARIA Nº 4386-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 24 de setembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 348.559/2012, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, para funcionar nos autos infra citados, em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude da vinculação aos feitos:

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 666/2006	02) 889/2006	03) 56/2007
04) 569/2007	05) 644/2009	06) 825/2009
07) 1242/2009	08) 251/2010	09) 658/1998
10) 1087/2008	11) 1156/2010	12) 1246/2009

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1881791

PORTARIA Nº 4387-D.M

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 419.875/2012, resolve, "ad referendum" do colendo Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, Presidente deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2013, a partir de 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 05/11/2012.

Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
1º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018481

PORTARIA Nº 4388-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 359/2012, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item "a" da Portaria nº 2673/2012-D.M., que retificou, a pedido, o início das férias alusivas ao 2º período de 2011, da Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, à época, Juíza de Direito da Comarca de Corbélia.

II - R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 2347/2012-D.M., referente à autorização das supramencionadas férias, a fim de que nele passe a constar que foi autorizada a usufruir 09 (nove) dias restantes, a partir de 12/06/2012, assegurados pelo item II da Portaria nº 2236/2012-D.M., e não como ali figurou;

b) o item "II" da supracitada Portaria, a fim de que nele passe que ficou-lhe assegurado o direito a usufruir 01 (um) dia restante de férias, e não como ali figurou.

Curitiba, 05/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015737

PORTARIA Nº 4389-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 343.002/2012, resolve

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau a seguir relacionados para atuarem nos processos discriminados abaixo, em que o Desembargador **Jose Hipólito Xavier da Silva** pediu desvinculação, nos termos do art. 29, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

01) Doutor **Fernando Cesar Zeni**:

a) 733000-5
b) 762451-7
c) 820988-1
d) 821941-2
e) 831346-0
f) 837886-3
g) 846121-6
h) 848218-2

02) Doutor Fabio André Santos Muniz:

a) 850390-0
b) 851800-5
c) 853027-4
d) 855118-8
e) 856032-7
f) 862630-0
g) 864744-7
h) 865185-2

03) Doutor Péricles Bellusci de Batista Pereira:

a) 868649-3
b) 872831-0
c) 872943-5
d) 876208-7
e) 876241-2
f) 877347-3
g) 878002-3
h) 878190-8

04) Doutora Josely Dittrich Ribas:

a) 878214-3
b) 880385-8
c) 880763-2
d) 883673-5
e) 884534-7
f) 886448-4
g) 888702-1
h) 891619-6

05) Doutor Fernando Antônio Prazeres:

a) 891892-5
b) 893948-0
c) 898825-2
d) 900710-9
e) 900955-8
f) 902709-4
g) 905872-4
h) 907646-2

06) Doutora Denise Hammerschmidt:

a) 908618-2
b) 911423-8
c) 911607-4
d) 914553-3
e) 916051-2
f) 916167-5
g) 916405-0
h) 917198-4

07) Doutor Wellington Emanuel Coimbra de Moura:

a) 917746-0
b) 918173-1
c) 920662-4
d) 921690-2
e) 921816-6
f) 922837-9
g) 926031-3
h) 926356-5

08) Doutora Sandra Bauermann:

a) 929929-0
b) 943611-5
c) 702314-1/02
d) 714474-3/01
e) 801233-9/01
f) 820783-6/01
g) 834776-0/01
h) 841582-9/01

09) Doutor Rogerio Ribas:

a) 853231-8/01

b) 854243-2/01
c) 855661-4/01
d) 855997-9/01
e) 856631-0/01
f) 856920-2/01
g) 860293-9/01
h) 869772-1/01
i) 907350-1

10) Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho:

a) 872552-4/01
b) 879203-4/01
c) 887065-9/01
d) 909580-7/01
e) 833047-0/01 e /02
f) 749862-2/03
g) 792133-3/01
h) 796695-4/01
i) 893353-1

11) Doutora Ana Lucia Lourenco:

a) 816187-5/01
b) 817055-2/01
c) 818539-7/02
d) 825414-6/03
e) 829212-8/02
f) 831513-1/02
g) 836654-7/01
h) 840080-6/03
i) 846059-5

12) Doutor João Antônio De Marchi:

a) 848985-8/01
b) 857008-5/01
c) 857651-6/01
d) 864245-9/01
e) 874269-2/02
f) 882537-0/01
g) 893963-7/01
h) 904043-9/01
i) 916716-8

13) Doutor Victor Martim Batschke:

a) 407545-0/04 (estas duas cautelares são autos distintos)
b) 407545-0/06
c) 835372-6
d) 731548-2
e) 776335-7/01 Embargos Infringentes
f) 746872-6/03 Embargos infringentes
g) 822592-3/01 Embargos Infringentes
h) 892138-0
i) 903337-2

14) Doutor Roberto Antônio Massaro:

a) 783354-3
b) 940611-3
c) 939514-2
d) 893983-9
e) 907930-9
f) 899447-2
g) 907320-3
h) 913718-0
i) 943122-3

15) Doutor Osvaldo Nallim Duarte:

a) 913072-9
b) 912286-9
c) 915535-9
d) 903585-8
e) 908749-2
f) 785399-0
g) 941150-9
h) 941488-8
i) 860176-3

16) Doutor Marco Antônio Massaneiro:

a) 886962-9
b) 908812-0
c) 890969-7
d) 884413-3
e) 901226-6

f) 829241-9
g) 824678-6
h) 882287-5
i) 911077-6

17) Doutor Horácio Ribas Teixeira:

a) 832797-1
b) 902584-7
c) 904815-5
d) 907186-1
e) 916741-1
f) 910447-4
g) 859601-4
h) 902035-9
i) 899740-8

18) Doutor Sergio Luiz Patitucci:

a) 898798-0
b) 898849-2
c) 885071-9
d) 898522-6
e) 901069-1
f) 487392-3
g) 860643-9
h) 875364-6
i) 877301-7

19) Doutora Denise Antunes:

a) 875847-0
b) 898785-3
c) 902368-3
d) 899883-8
e) 886456-6
f) 913610-9
g) 909641-5
h) 864506-7
i) 910375-3 e 910380-4 (apensos)

20) Doutora Themis de Almeida Furquim Cortes:

a) 884450-6
b) 908326-9
c) 906840-6
d) 891931-7
e) 891516-0
f) 890404-1
g) 891093-2
h) 889758-7
i) 785503-4 e 785512-3 (apensos)

21) Doutora Dilmari Helena Kessler:

a) 806830-8
b) 884417-1
c) 859809-0
d) 909411-7
e) 704694-2
f) 534018-7
g) 846706-9
h) 891401-4
i) 765031-7/02

22) Doutor Antônio Domingos Ramina Junior:

a) 864866-8
b) 911761-3
c) 898294-7
d) 901348-7
e) 884483-5
f) 884313-8
g) 861912-3
h) 816332-0
i) 803682-0/02

23) Doutor Everton Luiz Penter Correa:

a) 893309-3
b) 904997-2
c) 898271-4
d) 845752-7
e) 913154-6
f) 911597-3
g) 889715-2
h) 913704-6
i) 833067-2/01

24) Doutora Ângela Maria Machado Costa:

a) 912265-0
b) 910937-3
c) 836139-5
d) 778835-0
e) 832236-3
f) 780625-5
g) 942255-3
h) 630251-8
i) 826760-7/01

25) Doutor Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso:

a) 881888-8
b) 905950-3
c) 856621-4
d) 870687-4
e) 875906-4
f) 892621-0
g) 886883-3
h) 884255-1
i) 741885-3/01

26) Doutor Fernando Paulino da Silva Wolff Filho:

a) 881564-3
b) 520373-4
c) 629004-2
d) 649372-1
e) 757025-4
f) 807025-1
g) 832837-0
h) 844274-4
i) 716521-5/01

27) Doutor Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra:

a) 859752-6
b) 882672-4
c) 896215-8
d) 897207-0
e) 903014-4
f) 907843-1
g) 913697-6
h) 920168-1
i) 796846-1/01

28) Doutor Marco Antônio Antoniassi:

a) 922093-7
b) 922097-5
c) 922713-4
d) 924195-4
e) 924248-0
f) 924314-9
g) 924866-8
h) 925436-4
i) 845585-6/01

29) Doutor Fabio Haick Dalla Vecchia:

a) 925490-8
b) 925669-3
c) 925957-8
d) 925989-0
e) 926762-3
f) 927183-6
g) 927368-9
h) 927435-5
i) 663760-3/01 e /02

30) Doutora Elizabeth Maria de Franca Rocha:

a) 927498-2
b) 928425-3
c) 928971-0
d) 929027-1
e) 929320-7
f) 929433-9
g) 929650-0
h) 908854-8
i) 534861-8/01

31) Doutor Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira:

a) 908750-5
b) 664282-8
c) 822560-1

d) 819330-8
e) 912752-8
f) 834073-4
g) 927419-1
h) 884116-9
i) 807184-5/01 e /02

32) Doutor Magnus Venicius Rox:

a) 882640-2
b) 942697-1
c) 941281-9
d) 943291-3
e) 916994-2
f) 838556-4
g) 354805-2
h) 917293-4
i) 821090-0/01

33) Doutor Francisco Carlos Jorge:

a) 920409-7
b) 890771-7
c) 905730-1
d) 910938-0
e) 909427-5
f) 864801-7
g) 902266-4
h) 520824-6
i) 792717-9/01 e /02

34) Doutor Fabian Schweitzer:

a) 882797-6
b) 904279-9
c) 795131-1
d) 906105-2
e) 910762-6
f) 905674-8
g) 884967-6
h) 833618-9
i) 907739-2
j) 929956-7/01

35) Doutor Carlos Henrique Licheski Klein:

a) 919585-5
b) 890007-2
c) 885968-7
d) 813415-2
e) 892152-0
f) 878906-6
g) 894510-0
h) 908187-2
i) 822802-4/01

36) Doutor Luis Cesar de Paula Espindola:

a) 613795-1
b) 893801-2
c) 910778-4
d) 894340-8
e) 891871-6
f) 882718-5
g) 883356-9
h) 898049-2
i) 551482-1/02

37) Doutor Joscelito Giovani Ce:

a) 852207-8
b) 915028-9
c) 905957-2
d) 909259-7
e) 743487-5
f) 846263-9
g) 849580-7
h) 872443-0
i) 822671-9/01

38) Doutor Roberto Portugal Bacellar:

a) 897046-7
b) 910849-8
c) 846224-2
d) 908947-8
e) 906027-3
f) 823438-8

g) 885221-9
h) 907657-5
i) 714014-7/01 e 754361-3/01 (apensos)

39) Doutor José Roberto Pinto Junior:

a) 918077-4
b) 864346-1
c) 914292-5
d) 905370-5
e) 915538-0
f) 865142-7
g) 916537-7
h) 913096-9

40) Doutor Benjamim Acácio de Moura e Costa:

a) 907894-8
b) 883254-0
c) 871329-1
d) 808676-2
e) 884422-2
f) 942606-0
g) 887697-1
h) 893714-4

41) Doutor Antônio Carlos Ribeiro Martins:

a) 941111-2
b) 940170-7
c) 869642-8
d) 918005-8
e) 902971-0
f) 894400-9
g) 891813-4
h) 905733-2

42) Doutora Fabiana Silveira Karam:

a) 894172-0
b) 876105-1
c) 885933-4
d) 914778-0
e) 893947-3
f) 874943-3
g) 906913-4
h) 883288-6

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1993481**PORTARIA Nº 4390-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo Órgão Especial, datada de 08 de outubro do corrente ano, e o contido no protocolado sob nº 297.880/2012, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para funcionar nos autos infra citados, em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude de sua vinculação aos feitos:

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 01-000367/1989	02) 01-000940/1996	03) 01-000406/1997
04) 01-000974/1997	05) 01-001009/1997	06) 01-000779/1999
07) 01-000177/2000	08) 01-000150/2001	09) 01-000340/2002
10) 01-000833/2002	11) 01-000700/2003	12) 01-000720/2003
13) 01-000005/2004	14) 01-000166/2004	15) 01-000947/2004
16) 01-000959/2004	17) 01-000968/2004	18) 01-000475/2005
19) 01-000720/2005	20) 01-000996/2005	21) 01-001137/2005
22) 01-001138/2005	23) 01-001211/2005	24) 01-000184/2006
25) 01-000298/2006	26) 01-000387/2006	27) 01-000583/2006
28) 01-000626/2006	29) 01-001160/2006	30) 01-001368/2006
31) 01-000418/2007	32) 01-000627/2007	33) 01-001087/2007
34) 01-001128/2007	35) 01-001260/2007	36) 01-001588/2007
37) 01-001748/2007	38) 01-001819/2007	39) 01-000066/2008
40) 01-000520/2008	41) 01-000658/2008	42) 01-000891/2008
43) 01-000984/2008	44) 01-001172/2008	45) 01-001430/2008
46) 01-000028/2009	47) 01-000098/2009	48) 01-000319/2009
49) 01-000536/2009	50) 01-000636/2009	51) 01-000746/2009
52) 01-000857/2009	53) 01-000930/2009	54) 01-001027/2009
55) 01-001118/2009	56) 01-001129/2009	57) 01-001143/2009
58) 01-001299/2009	59) 01-001698/2009	60) 01-002048/2009
61) 01-000352/2010	62) 01-000367/2010	63) 01-000420/2010
64) 01-000457/2010	65) 01-000467/2010	66) 01-000780/2010
67) 01-000848/2010	68) 01-000929/2010	69) 01-000937/2010
70) 01-000941/2010	71) 01-000969/2010	72) 01-001067/2010
73) 01-001365/2010	74) 01-001457/2010	75) 01-001458/2010
76) 01-001516/2010	77) 01-001769/2010	78) 01-001789/2010
79) 01-001849/2010	80) 01-001900/2010	81) 01-002008/2010
82) 01-002040/2010	83) 01-002049/2010	84) 01-002160/2010
85) 01-002180/2010	86) 01-002260/2010	87) 01-002305/2010
88) 01-002368/2010	89) 01-000018/2011	90) 01-000099/2011
91) 01-000189/2011	92) 01-000456/2011	93) 01-000669/2011
94) 01-000996/2011	95) 01-001010/2011	96) 01-001086/2011
97) 01-001118/2011	98) 01-001158/2011	99) 01-001190/2011
100) 01-001206/2011	101) 01-001230/2011	102) 01-001266/2011
103) 01-001329/2011	104) 01-002099/2012	105) 01-000318/2012
106) 01-000475/2012	107) 02-000077/1998	108) 02-000198/2000
109) 02-000212/2002	110) 02-000119/2003	111) 02-000577/2003
112) 02-000448/2004	113) 02-000038/2005	114) 02-000127/2005
115) 02-000418/2009	116) 02-000085/2011	117) 02-000208/2011
118) 03-000083/2011	119) 01-001055/1995	120) 01-000494/2000
121) 01-000349/2002	122) 01-000491/2002	123) 01-000596/2002
124) 01-000588/2003	125) 01-000116/2004	126) 01-000384/2005
127) 01-0000518/2005	128) 01-000652/2005	129) 01-001103/2005
130) 01-001107/2005	131) 01-001129/2005	132) 01-000227/2006
133) 01-000343/2006	134) 01-000476/2006	135) 01-000480/2006
136) 01-000596/2006	137) 01-001057/2006	138) 01-001098/2006
139) 01-001198/2006	140) 01-001248/2006	141) 01-001271/2006
142) 01-001337/2006	143) 01-001349/2006	144) 01-000051/2007
145) 01-000136/2007	146) 01-000417/2007	147) 01-000427/2007
148) 01-000466/2007	149) 01-000489/2007	150) 01-000536/2007
151) 01-000563/2007	152) 01-000567/2007	153) 01-000614/2007
154) 01-000623/2007	155) 01-000636/2007	156) 01-000687/2007
157) 01-000692/2007	158) 01-000726/2007	159) 01-000758/2007
160) 01-000907/2007	161) 01-000916/2007	162) 01-001016/2007
163) 01-001039/2007	164) 01-001046/2007	165) 01-001066/2007
166) 01-001096/2007	167) 01-001137/2007	168) 01-001138/2007
169) 01-001165/2007	170) 01-001445/2007	171) 01-001480/2007
172) 01-001613/2007	173) 01-001619/2007	174) 01-001703/2007
175) 01-001706/2007	176) 01-001781/2007	177) 01-001798/2007
178) 01-000043/2008	179) 01-000087/2008	180) 01-000093/2008
181) 01-000107/2008	182) 01-000118/2008	183) 01-000162/2008
184) 01-000196/2008	185) 01-000249/2008	186) 01-000369/2008
187) 01-000370/2008	188) 01-000379/2008	189) 01-000413/2008
190) 01-000440/2008	191) 01-000488/2008	192) 01-000501/2008
193) 01-000511/2008	194) 01-000525/2008	195) 01-000597/2008
196) 01-000731/2008	197) 01-000778/2008	198) 01-000873/2008
199) 01-000932/2008	200) 01-000988/2008	201) 01-001067/2008
202) 01-001109/2008	203) 01-001159/2008	204) 01-001215/2008
205) 01-001322/2008	206) 01-001336/2008	207) 01-001356/2008
208) 01-001388/2008	209) 01-001393/2008	210) 01-001440/2008
211) 01-001497/2008	212) 01-001549/2008	213) 01-001775/2008
214) 01-001812/2008	215) 01-001858/2008	216) 01-001899/2008
217) 01-001935/2008	218) 01-000026/2009	219) 01-000058/2009

Autos nº	Autos nº	Autos nº
220) 01-000080/2009	221) 01-000127/2009	222) 01-000133/2009
223) 01-000141/2009	224) 01-000238/2009	225) 01-000268/2009
226) 01-000270/2009	227) 01-000288/2009	228) 01-000296/2009
229) 01-000326/2009	230) 01-000355/2009	231) 01-000366/2009
232) 01-000470/2009	233) 01-000539/2009	234) 01-000570/2009
235) 01-000616/2009	236) 01-000667/2009	237) 01-000730/2009
238) 01-000760/2009	239) 01-000807/2009	240) 01-000816/2009
241) 01-000875/2009	242) 01-000917/2009	243) 01-000926/2009
244) 01-000939/2009	245) 01-001020/2009	246) 01-001032/2009
247) 01-001047/2009	248) 01-001086/2009	249) 01-001088/2009
250) 01-001146/2009	251) 01-001159/2009	252) 01-001357/2009
253) 01-001361/2009	254) 01-001393/2009	255) 01-001437/2009
256) 01-001439/2009	257) 01-001466/2009	258) 01-001498/2009
259) 01-001538/2009	260) 01-001598/2009	261) 01-001610/2009
262) 01-001624/2009	263) 01-001626/2009	264) 01-001646/2009
265) 01-001656/2009	266) 01-001696/2009	267) 01-002039/2009
268) 01-002050/2009	269) 01-002092/2009	270) 01-002120/2009
271) 01-002127/2009	272) 01-002223/2009	273) 01-002236/2009
274) 01-002304/2009	275) 01-002337/2009	276) 01-002397/2009
277) 01-002421/2009	278) 01-002448/2009	279) 01-002459/2009
280) 01-002487/2009	281) 01-000050/2010	282) 01-000134/2010
283) 01-000159/2010	284) 01-000188/2010	285) 01-000206/2010
286) 01-000219/2010	287) 01-000221/2010	288) 01-000278/2010
289) 01-000317/2010	290) 01-000336/2010	291) 01-000338/2010
292) 01-000342/2010	293) 01-000430/2010	294) 01-000437/2010
295) 01-000438/2010	296) 01-000447/2010	297) 01-000460/2010
298) 01-000465/2010	299) 01-000466/2010	300) 01-000470/2010
301) 01-000478/2010	302) 01-000548/2010	303) 01-000578/2010
304) 01-000584/2010	305) 01-000589/2010	306) 01-000597/2010
307) 01-000609/2010	308) 01-000669/2010	309) 01-000698/2010
310) 01-000718/2010	311) 01-000737/2010	312) 01-000749/2010
313) 01-000770/2010	314) 01-000771/2010	315) 01-000772/2010
316) 01-000773/2010	317) 01-000790/2010	318) 01-000803/2010
319) 01-000812/2010	320) 01-000828/2010	321) 01-000839/2010
322) 01-000859/2010	323) 01-000879/2010	324) 01-000919/2010
325) 01-000968/2010	326) 01-000970/2010	327) 01-000986/2010
328) 01-001014/2010	329) 01-001049/2010	330) 01-001077/2010
331) 01-001086/2010	332) 01-001097/2010	333) 01-001098/2010
334) 01-001107/2010	335) 01-001120/2010	336) 01-001158/2010
337) 01-001167/2010	338) 01-001210/2010	339) 01-001218/2010
340) 01-001248/2010	341) 01-001267/2010	342) 01-001268/2010
343) 01-001286/2010	344) 01-001287/2010	345) 01-001306/2010
346) 01-001326/2010	347) 01-001389/2010	348) 01-001400/2010
349) 01-001439/2010	350) 01-001440/2010	351) 01-001496/2010
352) 01-001499/2010	353) 01-001508/2010	354) 01-001530/2010
355) 01-001579/2010	356) 01-001600/2010	357) 01-001617/2010
358) 01-001627/2010	359) 01-001720/2010	360) 01-001736/2010
361) 01-001737/2010	362) 01-001744/2010	363) 01-001750/2010
364) 01-001751/2010	365) 01-001756/2010	366) 01-001810/2010
367) 01-001814/2010	368) 01-001887/2010	369) 01-001947/2010
370) 01-001978/2010	371) 01-001987/2010	372) 01-001990/2010
373) 01-001996/2010	374) 01-002020/2010	375) 01-002026/2010
376) 01-002028/2010	377) 01-002037/2010	378) 01-002067/2010
379) 01-002098/2010	380) 01-002120/2010	381) 01-002179/2010
382) 01-002187/2010	383) 01-002217/2010	384) 01-002230/2010
385) 01-002240/2010	386) 01-002257/2010	387) 01-002268/2010
388) 01-002336/2010	389) 01-002410/2010	390) 01-002417/2010
391) 01-002428/2010	392) 01-002976/2010	393) 01-000009/2011
394) 01-000017/2011	395) 01-000020/2011	396) 01-000040/2011
397) 01-000058/2011	398) 01-000080/2011	399) 01-0000117/2011
400) 01-000169/2011	401) 01-000187/2011	402) 01-000249/2011
403) 01-000308/2011	404) 01-000336/2011	405) 01-000337/2011
406) 01-000447/2011	407) 01-000457/2011	408) 01-000560/2011
409) 01-000676/2011	410) 01-0001156/2011	411) 02-000037/2005

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4391-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 408.405/2012, resolve

P R O R R O G A R

por 60 (sessenta) dias, a partir de 29/10/2012, os efeitos do item "a" da Portaria nº 1741/2012-D.M., que designou o Doutor LUCIANO SOUZA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, para proferir sentença nos 50 (cinquenta) processos ali relacionados, originários da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 06 de novembro de 2012..

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1990327

PORTARIA Nº 4392-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144.874/2012, resolve

P R O R R O G A R

por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os efeitos do item "a" da Portaria nº 1817/2012-D.M., que designou a Doutora JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, à época Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Palmas, para proferir sentença nos processos ali relacionados, todos originários da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1917947

PORTARIA Nº 4393-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380.098/2012, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 01 de outubro do corrente ano, o item "f" da Portaria nº 2050/2012-D.M., referente à designação do Doutor PEDRO REBELLO BORTOLINI, na época Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cambé, para atuar nos processos em trâmite pelo 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

I I - D E S I G N A R

o Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento, sentenciar 50 (cinquenta) processos, originários do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 2009.0019804-2;	02) 2009.0010442-0;	03) 2009.0018403-1;
04) 2009.0012183-4;	05) 2009.0011231-7;	06) 2009.0004309-8;
07) 2009.0002407-6;	08) 2009.0002534-3;	09) 2009.0013315-0;
10) 2009.0009755-0;	11) 2009.0022467-8;	12) 2009.0000535-7;
13) 2009.0029036-7;	14) 2009.0016467-6;	15) 2009.0005009-7;
16) 2009.0027229-3;	17) 2007.0004906-1;	18) 2010.0024875-9;
19) 2010.0020043-6;	20) 2010.0026817-5;	21) 2010.0022822-0;
22) 2010.0003029-6;	23) 2010.0001462-9;	24) 2010.0027517-4;
25) 2010.0017646-7;	26) 2010.0024101-5;	27) 2010.0019309-7;
28) 2010.0007190-2;	29) 2010.0020576-4;	30) 2010.0001036-3;
31) 2010.0001077-9;	32) 2010.0026528-8;	33) 2010.0012033-5;
34) 2010.0021354-8;	35) 2010.0027166-7;	36) 2010.0014794-0;
37) 2010.0014418-0;	38) 2010.0013944-7;	39) 2010.0005721-0;
40) 2010.0018474-5;	41) 2010.0026357-9;	42) 2010.0010169-0;
43) 2010.0024165-8;	44) 2010.0016630-6;	45) 2010.0018704-9;
46) 2010.0014379-8;	47) 2010.0016775-9;	48) 2010.0017982-3;
49) 2010.0018624-0;	50) 2010.0000592-2.	

I I I - R E V O G A R

a partir de 01 de outubro do corrente ano, o item "II-d" da Portaria nº 2051/2012-D.M., referente à designação do Doutor ANDERSON PESTANA DE ABREU, na época Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Andirá, para proferir sentença nos autos originários da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

I V - D E S I G N A R

a Doutora THAYS BACKES ARRUDA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento:

a) sentenciar 40 (quarenta) processos, originários da Comarca de Bela Vista do Paraíso:

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 529/2005;	02) 333/2006;	03) 335/2006;
04) 453/2006;	05) 531/2007;	06) 135/2008;
07) 182/2008;	08) 460/2008;	09) 527/2008;
10) 559/2008;	11) 712/2008;	12) 183/2009;
13) 203/2009;	14) 227/2009;	15) 244/2009;
16) 299/2009;	17) 331/2009;	18) 394/2009;
19) 444/2009;	20) 466/2009;	21) 472/2009;

Autos nº	Autos nº	Autos nº
22) 491/2009;	23) 514/2009;	24) 752/2009;
25) 766/2009;	26) 02/2010;	27) 19/2010;
28) 82/2010;	29) 134/2010;	30) 183/2010;
31) 403/2010;	32) 513/2010	33) 783/2010;
34) 788/2010;	35) 863/2010;	36) 986/2010;
37) 03/2011;	38) 113/2011;	39) 116/2010;
40) 350/2010.		

b) sentenciar 09 (nove) processos originários do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

01) 2010.0014788-7;	02) 2010.0025843-1;	03) 2010.0015899-9;
04) 2010.0009876-0;	05) 2010.0021679-9;	06) 2010.0003299-2;
07) 2010.0015271-2;	08) 2010.0009254-4;	09) 2010.0010052-7;

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1977167

PORTARIA Nº 4394-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 398.314/2012, resolve

I - R E V O G A R

o item "b-1" da Portaria nº 2480/2012-D.M., que designou a Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN, à época, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, para atuar nos autos nº 2008.205-1, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza Substituta da correspondente Seção Judiciária, Doutora MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, bem como pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI.

II - D E S I G N A R

para este mister, o Doutor ANDRÉ DOI ANTUNES, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1919846

PORTARIA Nº 4395-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 434/2012, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I e II" da Portaria nº 2927/2012-D.M., referente às férias da Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, alusivas ao 2º período de 2012.

II - A U T O R I Z A R

a referida Magistrada a usufruir os 19 (dezenove) dias restantes das férias, alusivas ao 2º período de 2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3741/2012-D.M., a partir de 29 de outubro de 2012, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário 0094/2012.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1937683

PORTARIA Nº 4396-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 430/2012, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I, II e III" da Portaria nº 3515/2012-D.M., referente a licença especial da Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, com a designação da Doutora ALINE DE OLIVEIRA MACHADO, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, à época.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1938230

PORTARIA Nº 4397-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 381.829/2012, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 3387/2012-D.M., referente às férias do Doutor ANTONIO SÉRGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória, alusivas ao 2º período de 2012.

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1985176

PORTARIA Nº 4398-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 383.243/2012, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 01 de outubro do corrente ano, o item "a" da Portaria nº 1839/2012-D.M., referente a designação do Doutor EDUARDO CALVERT, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, para atuar em autos originários da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

I I - D E S I G N A R

o Doutor CEZAR FERRARI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária da Comarca de Cambé, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, sentenciar os 28 (vinte e oito) processos, abaixo relacionados, originários da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel:

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 0365/2007	02) 1241/2007	03) 0615/2003
04) 0069/1994	05) 0098/2006	06) 1328/2006
07) 1723/2007	08) 1467/2007	09) 1089/2007
10) 1427/2007	11) 0325/2005	12) 0513/2007
13) 0046/2007	14) 1109/2007	15) 1450/2007
16) 0718/2007	17) 0571/2004	18) 1007/2002
19) 0415/2003	20) 0005/1999	21) 0940/2006
22) 0568/2006	23) 1176/2007	24) 0809/2007
25) 0437/2006	26) 0363/2007	27) 0471/2005
28) 0866/2005	-	-

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4399-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 412/2012, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item "a" da Portaria nº 2661/2012-D.M.

I I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 0397/2012-D.M., referente a designação do Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ROGÉRIO COELHO, junto à 4ª Câmara Criminal, à época membro da 5ª Câmara Criminal, a fim de que nele passe a constar a designação dos seguintes Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, nos períodos indicados durante o seu afastamento, e não como ali figurou.

- a) Doutor ROGÉRIO ETZEL, de 06/02/2012 a 09/05/2012;
- b) Doutor GILBERTO FERREIRA, de 10/05/2012 a 08/06/2012;
- c) Doutor ROGÉRIO ETZEL, de 09/06/2012 a 18/06/2012;
- d) Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, de 19/06/2012 a 11/09/2012;
- e) Doutor TITO CAMPOS DE PAULA, de 12/09/2012 a 30/09/2012;
- f) Doutor JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, de 01/10/2012 a 30/10/2012;
- g) Doutor TITO CAMPOS DE PAULA, a partir de 31/10/2012.

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1881809

PORTARIA Nº 4400-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 299.670/2011, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "I-08" da Portaria nº 1504/2011-D.M., que concedeu férias à Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, a época Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, a fim de que nele passe a constar que foram-lhe autorizados 23 (vinte e três) dias restantes, das férias alusivas ao 2º período de 2010, assegurados pelo item II da Portaria nº 1479/2012-D.M., e não como ali figurou.

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item "II-c" da Portaria nº 1504/2011-D.M., que interrompeu as supracitadas férias.

I I I - A U T O R I Z A R

a referida magistrada a usufruir 14 (quatorze) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 2009, assegurados pelo item "II - e" da Portaria nº 1241/2010-D.M.a partir de 12 de outubro de 2011.

I V - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias, a partir de 14 de outubro de 2011, assegurando-lhe o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1237416

PORTARIA Nº 4401-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 352.036/2012 e a decisão do colendo Órgão Especial datada de 24/09/2012, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, para funcionar nos autos infra citados, em trâmite na Vara Criminal, da Infância e Juventude e Família da Comarca da Lapa, em virtude da vinculação aos feitos:

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 387/2009	02)0004417-11.2010.8.16.0103	03) 0000234-60.2011.8.16.0103
04) 2003.086-6	05) 2005.166-1	06) 2010.746-4
07) 2009.77-8	08) 2011.147-6	09) 2008.521-2
10) 2006.187-6	11) 2009.854-0	12) 2007.127-4
13) 2010.939-4	14) 2010.57-5	15) 2009.176-6
16) 2010.605-0	17) 2011.51-8	18) 2011.673-7

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1993873

PORTARIA Nº 4402-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008893, resolve, "ad referendum" do Colendo Órgão Especial,

I - C O N C E D E R

ao Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 18 de dezembro de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007880

PORTARIA Nº 4403-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008857, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015772

PORTARIA Nº 4404-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008519, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MAX PASKIN NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, atualmente designado para atender a Comarca de Palmital, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 11 e 12 de outubro de 2012, para participar de reunião neste Tribunal de Justiça.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Eveline Soares dos Santos	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	11/10/2012	12/10/2012	02

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1916452

PORTARIA Nº 4405-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008249, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir 13 (treze) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3902/2012-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2013734

PORTARIA Nº 4406-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008706, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Anexos da Comarca de Paranaguá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015155

PORTARIA Nº 4407-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008663, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 19 de outubro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 0094/2012-D.M..

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2014352

PORTARIA Nº 4408-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008652, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 22 de outubro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo Brum Lopes	Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca.	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2014296

PORTARIA Nº 4409-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008651, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde, no dia 17 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo Brum Lopes	Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca	17/10/2012	17/10/2012	01

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2014244

PORTARIA Nº 4410-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008638, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Renata Bolzan Jauris Baracho	Juíza de Direito da 41ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Paranaguá	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2014067

PORTARIA Nº 4411-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008598, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Nova Fátima, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2011, a partir do dia 28 de janeiro de 2013.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2013895

PORTARIA Nº 4412-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008479, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/04/2001 a 01/04/2006, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2013808

PORTARIA Nº 4413-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008664, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA BENASSI GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde, no dia 19 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2013480

PORTARIA Nº 4414-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008628, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Juizados Especiais do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Eneias de Souza Ferreira	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019292

PORTARIA Nº 4415-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008674, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de fevereiro de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número

suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018873

PORTARIA Nº 4416-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008453, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, atualmente designada para atender a Comarca de Iretama, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 17 de dezembro de 2012. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Gustavo de Azevedo Marchi	Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Mourão	17/12/2012	20/12/2012	04

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 21 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019041

PORTARIA Nº 4417-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008517, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2010, a partir do dia 17 de dezembro de 2012, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário nº 0094/2012-D.M.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019211

PORTARIA Nº 4418-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008629, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FABIANA JANUARIO PESSEGHINI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Bandeirantes, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2009, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019556

PORTARIA Nº 4419-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008945, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Chopinzinho, no período de 01 a 29 de novembro de 2012, em razão do afastamento da Magistrada Designada, Doutora DANIELA MARIA KRUGER.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015583

PORTARIA Nº 4420-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008940, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 1ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, a partir do dia 01/11/2012, em razão do afastamento da Juíza de Direito Substituta ali atuante, Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015471

PORTARIA Nº 4421-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008939, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender, em substituição, o 10º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da mesma Comarca (Sítio Cercado - antigo JECRIM), no período de 05 a 14

de novembro de 2012, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015257

PORTARIA Nº 4422-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008895, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SIGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da mesma Comarca, a partir de 29 de outubro de 2012, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015019

PORTARIA Nº 4423-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008950, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pela Portaria nº 4176/2012-D.M., a partir de 02 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 19 (dezenove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos

de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015673

PORTARIA Nº 4424-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008514, resolve

R E T I F I C A R

o item "I" da Portaria 3607/2012-D.M., que concedeu ao Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a fim de que nele passe a constar, 21 (vinte e um) dias, a partir do dia 17 de setembro de 2012, nos termos do art. 89, II do CODJ, e não como ali figurou.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1916237

PORTARIA Nº 4425-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 369.677/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
1) Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti	Atuar nos autos de Processo Crime nº 2003.06-8, em trâmite na Comarca de Tibagi, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO;
2) Doutora KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, Juíza de Direito da Comarca de Curitiba	Atuar nos autos nº 782/2008, de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais por Ato Ilícito; nº 08/2009, de Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com

Magistrado	Discriminação
	Indenização; nº 43/2009, de Execução de Título Judicial, e nº 0000150-31.2011.8.16.0177, de Cautelar de Sustação de Protesto, em trâmite na Comarca de Xambê, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.
3) Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz de Direito da Comarca de Altônia,	Atuar nos autos nº 523/2012, de Ação Declaratória, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor DEVANIR CESTARI.
4) Doutor ANDRÉ DOI ANTUNES, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena,	Atuar nos autos nº 810/2007, de Ação Pauliana, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza Substituta da correspondente Seção Judiciária, Doutora MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, bem como pelos respectivos Juizes de Direito Titulares, Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR e Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI.
5) Doutor LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Iretama	Atuar nos autos nº 000092.83.2011.8.16.0094(PROJUDI), em trâmite na Comarca de Iporã, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2025974

PORTARIA Nº 4426-D.M

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 419.874/2012, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, Presidente deste Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período compreendido entre 20/12/2007 e 19/12/2012, a ser usufruída a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Curitiba, 06/11/2012.

Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
1º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2023789

PORTARIA Nº 4427-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008862, resolve, "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

I - C O N C E D E R

ao Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 14 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 15 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e isso porque há inúmeros expedientes administrativos e jurisdicionais tramitando no âmbito da 2ª Vice-Presidência, sendo certo que, em razão de sua ausência, por trinta (30) dias, haveria um comprometimento do andamento do serviço, frisando-se, ainda, que neste período estará em andamento a "Operação Litoral", que ocorre sob supervisão do eminente Desembargador.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018325

PORTARIA Nº 4428-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008896, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir 69 (sessenta e nove) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 23/06/2006 a 22/06/2011, assegurados pelo item "III" da Portaria nº.1885/2011 D.M., a partir do dia 08 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Luiz Cezar Nicolau	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/01/2013	31/01/2013	24

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 01 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2011317

PORTARIA Nº 4429-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008864, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as férias do Desembargador ROBSON MARQUES CURI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 36642012-D.M., a partir de 26 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007380

PORTARIA Nº 4430-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008881, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LEONEL CUNHA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rogério Ribas	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2007720

PORTARIA Nº 4431-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008822, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do Colendo Órgão Especial, a Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 75 (setenta e cinco) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/07/1997 a 21/07/2007, assegurados pelo item "III" da Portaria nº. 3677/2012-D.M., a partir do dia 20 de novembro de 2012.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	20/11/2012	25/11/2012	06

III - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 26 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 69 (sessenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015612

PORTARIA Nº 4432-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008574, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir 123 (cento e vinte e três) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/10/1982 a 04/10/1992, assegurados pelo item "II" da Portaria 1419/2012-D.M., a partir do dia 21 de novembro de 2012.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 94 (noventa e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1963947

PORTARIA Nº 4433-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008781, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 12 (doze) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2011, assegurados pelo item "II" da Portaria nº. 2328/2012-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 14 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 5 (cinco) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015291

PORTARIA Nº 4434-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008830, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador TELMO CHEREM junto à 1ª Câmara Criminal, no período de 29 de outubro a 04 de novembro de 2012, em virtude do seu afastamento para assumir a 2ª Vice Presidência deste Tribunal.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2016249

PORTARIA Nº 4435-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008958, resolve

I - T R A N S F E R I R

o início das férias do Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, alusivas ao 2º período de 2011, para o dia 19 de novembro de 2012, anteriormente concedidas pelo item "I" da Portaria nº 4142/2012-D.M.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 4142/2012-D.M., a fim de que nele passe a constar a interrupção das supracitadas férias, a partir de 20 de novembro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2013483

PORTARIA Nº 4436-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009546, resolve

I - T R A N S F E R I R

o início das férias do Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, alusivas ao 2º período de 2012, anteriormente concedidas pela Portaria 3837/2012-D.M., para o dia 19 de novembro de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (desesseis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2015804

PORTARIA Nº 4437-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008815, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza Substituta da 50ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Umuarama, a usufruir 13 (treze) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2010, assegurados pelo item "II" letra "A" da Portaria nº 0410/2010-D.M., a partir do dia 26 de outubro de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 29 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 10 (dez) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2025619

PORTARIA Nº 4438-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008786, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 03 e 04 de setembro de 2012, para participar do "Ciclo de Reuniões entre Juizes Eleitorais, Chefes de Cartório e Secretárias promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral" nesta Capital.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Guilherme Formagio Kikuchi	Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri na época Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária.	03/09/2012	04/09/2012	02

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2023893

PORTARIA Nº 4439-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008742, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 26 e 27 de outubro de 2012 para participar do "Projeto Justiça no Bairro", na Comarca de Rio Negro, neste Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2022530

PORTARIA Nº 4440-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008780, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 25 de outubro de 2012, para participar como palestrante do "Curso de Capacitação na Persecução Penal do Crime de Homicídio - Módulo I" organizado pelo CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) em Macapá/AP.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Mychelle Pacheco Cintra	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/10/2012	25/10/2012	01

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2023792

PORTARIA Nº 4441-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008672, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 67 (sessenta e sete) dias restantes de licença especial referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/1998 a 03/11/2003, assegurados pelo item "II" da Portaria nº. 2714/2012-D.M., a partir do dia 14 de janeiro de 2013.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 08 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 42 (quarenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018782

PORTARIA Nº 4442-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008685, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Araucária, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 18 e 19 de outubro do corrente ano, para participar do "Currículo Permanente - Módulo V - Direito Constitucional, sob a coordenação científica do Desembargador Federal Thompson Flores", nesta Capital.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rafael Velloso Stankevecz	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2012	19/10/2012	02

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2021383

PORTARIA Nº 4443-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008682, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCELO DIAS DA SILVA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal (4ª Vara da Fazenda) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/08/2002 a 07/08/2007, assegurados pelo item II da Portaria nº. 2507/2012 D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 06 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/2020982

PORTARIA Nº 4444-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008678, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 23 (vinte e três) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pelo item "B" da Portaria nº 2256/2007-D.M., a partir do dia 29 de outubro de 2012.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Mychelle Pacheco Cintra	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/10/2012	31/10/2012	03

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 01 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/2018956

PORTARIA Nº 4445-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008686, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SIMONE TRENTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções para participar do "Currículo Permanente - Módulo V - Direito Constitucional, sob a coordenação científica do Desembargador Federal Thompson Flores", nos dias 18 e 19 outubro de 2012, nesta Capital.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento;

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Cristina Trento	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2012	19/10/2012	02

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/2008823

PORTARIA Nº 4446-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008626, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 18 (dezoito) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0316/2012-D.M., a partir do dia 12 de novembro de 2012.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Marcelo de Resende Castanho	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2012	29/11/2012	18

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2008101

PORTARIA Nº 4447-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008627, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELA MARIA KRUGER, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Chopinzinho, a usufruir 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2012 assegurados pela Portaria nº 1844/2012-D.M., a partir do dia 13 de fevereiro de 2013.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ronney Bruno dos Santos Reis	Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco	13/02/2013	05/03/2013	21

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2008424

PORTARIA Nº 4448-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008689, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 18 e 19 de outubro de 2012, para participar do Currículo Permanente - Módulo V - Direito Constitucional, ofertado pela Escola da Magistratura do TRF 4ª Região, a ser realizado na no Auditório da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carla Melissa Martins Tria	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2012	19/10/2012	02

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009085

PORTARIA Nº 4449-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00007634, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, a usufruir 17 (dezesete) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2010, assegurados pela Portaria nº 4271/2012-D.M., a partir do dia 04 de outubro de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1897756

PORTARIA Nº 4450-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008645, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22 de outubro de 2012, para participar da solenidade de elevação da Comarca de Francisco Beltrão.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Karine Pereti de Lima Antunes	Juíza de Direito da Comarca de Curiúva	22/10/2012	22/10/2012	01

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2014203

PORTARIA Nº 4451-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008692, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA DAL MOLIN, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde em pessoa da família nos dias 23 e 24 de outubro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2010012

PORTARIA Nº 4452-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008695, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fabiano Berbel	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/10/2012	26/10/2012	07

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2010067

PORTARIA Nº 4453-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008690, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Nova Fátima, licença para tratamento de saúde, no dia 06 de

novembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo Luiz Berti	Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal	06/11/2012	06/11/2012	01

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009174

PORTARIA Nº 4454-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008667, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos, do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 18 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Aline Koentopp	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2012	18/10/2012	01

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018478

PORTARIA Nº 4455-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008661, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde, no dia 19 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019595

PORTARIA Nº 4456-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00006885, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANATÁLIA ISABEL LIMA GUEDES, Juíza de Direito da Comarca de Congonhinhas, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 01 de abril de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2012

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2008053

PORTARIA Nº 4457-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008665, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos, da Comarca de Cornélio Procópio, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 10 de dezembro de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 20 (vinte) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018397

PORTARIA Nº 4458-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008788, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Anexos da Comarca de Cianorte, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon	Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte	07/01/2013	07/01/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2023957

PORTARIA Nº 4459-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008691, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, Juiz de Direito da Comarca de Ubitatã, 08 (oito) dias de licença por motivo de casamento, a partir do dia 01 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 97, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fernanda Consoni	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	01/12/2012	08/12/2012	08

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019065

PORTARIA Nº 4460-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008771, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013. Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rita Lucimeire Machado Prestes	Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	07/01/2013	01

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024245

PORTARIA Nº 4461-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008751, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2023912

PORTARIA Nº 4462-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008764, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024189

PORTARIA Nº 4463-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008589, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Camile Santos de Souza Siqueira	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2009526

PORTARIA Nº 4464-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008681, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Toledo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Juliana Trigo de Araújo	Juíza de Direito da Comarca de Faxinal	22/10/2012	26/10/2012	05

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019192

PORTARIA Nº 4465-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008776, resolve

D E S I G N A R

à Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 22ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, no período de 26 de novembro a 03 de dezembro de 2012, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024324

PORTARIA Nº 4466-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008820, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária da Comarca de Jacarezinho, para atender a Comarca de Congonhinhas, no período de 01/11/2012 a 05/11/2012, em razão do afastamento da Juíza Titular Doutora ANATÁLIA ISABEL LIMA GUEDES.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2025747

PORTARIA Nº 4467-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008848, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte:
a) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir do dia 30 de outubro de 2012, de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual.
b) 60 (sessenta) dias de prorrogação da supracitada licença, a partir de 27 de fevereiro de 2013, nos termos do Decreto-Judiciário nº 0910/2008.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026531

PORTARIA Nº 4468-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008761, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da Comarca de Tomazina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 22 e 23 de outubro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Diego Paolo Barausse	Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	22/10/2012	23/10/2012	02

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024044

PORTARIA Nº 4469-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008763, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 17 de dezembro de 2012. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Sérgio Laurindo Filho	Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/12/2012	19/12/2012	03

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por

absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024115

PORTARIA Nº 4470-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008844, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jandaia do Sul, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 13 de fevereiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Camila Covolo de Carvalho	Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma Comarca	13/02/2013	13/02/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 14 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026891

PORTARIA Nº 4471-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008860, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 05 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir 01(um) dia restante em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027041

PORTARIA Nº 4472-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008906, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO, Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 08 de janeiro de 2013.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Phellipe Müller	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	08/01/2013	06/02/2013	30

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027034

PORTARIA Nº 4473-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008849, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE FORTE COBO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 13 de dezembro de 2012.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026888

PORTARIA Nº 4474-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008930, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HERMES DA FONSECA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2011, a partir do dia 10 de dezembro de 2012.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027583

PORTARIA Nº 4475-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008921, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2011, a partir do dia 07 de janeiro de 2013. Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rita Lucimeire Machado Prestes	Juiza Substituta da 42ª Seção Judiciária com	07/01/2013	05/02/2013	30

sede na mesma
Comarca

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027436

PORTARIA Nº 4476-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008914, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 03 de dezembro de 2012.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Jailton Juan Carlos Tontini	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/12/2012	17/12/2012	15

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 18 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027081

PORTARIA Nº 4493-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008965, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2029813

PORTARIA Nº 4494-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008732, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 13 de fevereiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020981

PORTARIA Nº 4495-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009594, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lydia Aparecida Martins Sornas	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2029100

PORTARIA Nº 4496-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008831, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde nos dias 29 e 30 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026112

PORTARIA Nº 4497-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009588, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Priscilla Shoji Wagner	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária, na mesma Comarca	07/01/2013	07/01/2013	01

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2030006

PORTARIA Nº 4498-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008828, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2009, a partir do dia 06 de dezembro de 2012.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Manuela Simon Pereira Rattmann	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/12/2012	09/12/2012	04

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 10 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026821

PORTARIA Nº 4499-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008915, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO, Juíza de Direito da 5ª Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo 1º Jecrim) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M..

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027355

PORTARIA Nº 4500-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008879, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2010, a partir do dia 18 de fevereiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027252

PORTARIA Nº 4501-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008876, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027175

PORTARIA Nº 4502-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008949, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fabiano Jabur Cecy	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	07/01/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027842

PORTARIA Nº 4503-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008956, resolve

I - C O N C E D E R

C O N C E D E R

à Doutora INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lilian Resende Castanho Schelbauer	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2028889

PORTARIA Nº 4504-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008842, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 21 de janeiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026556

PORTARIA Nº 4505-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008841, resolve

à Doutora DANIELA FLAVIA MIRANDA, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026457

PORTARIA Nº 4506-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008840, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA FLAVIA MIRANDA, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 26 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026380

PORTARIA Nº 4507-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008838, resolve

C O N C E D E R

à Doutora VANESSA D ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina, atualmente designada para atender a Comarca de Alto Piquiri, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 06 de janeiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2026334

PORTARIA Nº 4508-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008964, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rita Lucimeire Machado Prestes	Juiza Substituta da 42ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2029040

PORTARIA Nº 4509-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008966, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DIRCEU GOMES MACHADO FILHO, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carolline de Castro Carrijo	Juiza Substituta da 58ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2029244

PORTARIA Nº 4510-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009560, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094-D.M de 03 de abril de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2029396

PORTARIA Nº 4511-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008948, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo Jecrim) da Comarca de Cascavel, 30 (trinta) dias

de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 13 de fevereiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 14 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2029689

PORTARIA Nº 4512-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009569, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, 03 dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir do dia 05 de novembro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2030162

PORTARIA Nº 4513-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008845, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cianorte, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 28 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Gustavo de Azevedo Marchi	Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Mourão	28/10/2012	01/11/2012	05

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2030278

PORTARIA Nº 4514-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008791, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024233

PORTARIA Nº 4515-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008904, resolve

C O N C E D E R

I - C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco:

- a) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir do dia 22 de outubro de 2012, de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual;
b) 60 (sessenta) dias de prorrogação da supracitada licença, a partir de 19 de fevereiro de 2013, nos termos do Decreto-Judiciário nº 0910/2008.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ronney Bruno dos Santos Reis	Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/10/2012	19/04/2013	180

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031874

PORTARIA Nº 4516-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009548, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MITZY DE LIMA SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Thays Backes Arruda	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2029305

PORTARIA Nº 4517-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008733, resolve

à Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Jane dos Santos Ramos Rodrigues	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2022032

PORTARIA Nº 4518-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008707, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020249

PORTARIA Nº 4519-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008705, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020195

PORTARIA Nº 4520-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008693, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito da 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Caroline Vieira de Andrade Mattar	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	05/02/2013	30

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020035

PORTARIA Nº 4521-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008477, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 28 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 15 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2019113

PORTARIA Nº 4522-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008801, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Ponta Grossa, alusivas ao 2º período de 2012, a partir do dia 06 de novembro de 2012, concedidas pela Portaria nº. 4044/2012-D.M., ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2025345

PORTARIA Nº 4523-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 41 de 13 de abril de 2012, e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 444/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem com competência plena as Varas e Comarcas indicadas, em razão das eleições municipais de 2012, a partir de 29 de outubro do corrente anos, até a diplomação dos candidatos eleitos:

Magistrado	Atendimento
1) JOSÉ DANIEL TOALDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá
2) MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Foz do Iguaçu	Vara Criminal e Anexos da Comarca de Quedas do Iguaçu
3) DANIEL ALVES BELINGIERI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca da Lapa	Comarca de Barboza Ferraz
4) FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas	Comarca de Reserva
5) DEISI RODENWALD, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca da Lapa	Comarca de Imbituva
6) ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio	Comarca de Pinhão
7) CLAUDIA SPINASSI SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia	Comarca de Icaraima

Curitiba, 08/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2021374

PORTARIA Nº 4524-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 376.520/2012, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
1) Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA	atuar nos autos nº 7749/2012, de Ação Ordinária; nº 65106/2010 de Prestação de Contas, e nº 45829/2012, de Arresto, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor IRINEU STEIN JÚNIOR
2) Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN	a) atuar nos autos nº 0000721-74.2010.8.16.0035- (721/2010) de Monitoria, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor IVO FACCENDA
-	b) atuar nos autos de Execução de Alimentos nº 0008775-58.2012.8.16.0035, em trâmite na Vara de Família do Foro Regional de São José dos Pinhais, da mesma Comarca, em razão da suspeição manifestada pela respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora ILDA ELOÍSA CORREA DE MORICZ.
3) Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO	atuar nos autos nº 0004921-12.2012.8.16.0179, de Ação Ordinária de Indenização e Ressarcimento cumulada com Perdas e Danos, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCELO MAZZALI
4) Doutora CRISTINE LOPES	Atuar nos autos nº 1647/2011 - 0050356-92.2011.8.16.0001, de Ação de Cobrança, em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora ANA LÚCIA FERREIRA
5) Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA	atuar nos autos nº 0017324-96.2011.8.16.0001, de Execução de Obrigação de Fazer c/ c Indenizatória de Perdas e Danos, em trâmite na 23ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2034715

PORTARIA Nº 4525-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 422/2012, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "I" da Portaria nº 2927/2012-D.M., referente à concessão de férias alusivas ao 2º período de 2012, da Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina, a fim de que nele passe a constar AUTORIZAÇÃO para usufruir os 19 (dezenove) dias restantes de férias, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3741/2012-D.M., a partir do dia 29 de outubro de 2012, e não como ali figurou.

I I - T O R N A R S E M E F
E I T O

o item "II" da mencionada Portaria, referente à INTERRUPÇÃO das supracitadas férias alusivas, da referida magistrada.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2035034

PORTARIA Nº 4526-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008773, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/03/2007 a 01/03/2012, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2038179

PORTARIA Nº 4527-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009575, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ERICK ANTONIO GOMES, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, a usufruir 09 (nove) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2010, assegurados pela Portaria nº 0898/2012-D.M., a partir do dia 06 de novembro de 2012.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036093

PORTARIA Nº 4528-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009571, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 02 (dois) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2000 assegurados pelo item "II-d" da Portaria nº 1684/2011-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2035592

PORTARIA Nº 4529-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008722, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porecatu, a usufruir 13 (treze) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1989 assegurados pela Portaria nº 3241/2012-D.M., a partir do dia 03 de dezembro de 2012.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carolline de Castro Carrizo	Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/12/2012	15/12/2012	13

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020510

PORTARIA Nº 4530-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008720, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2002 a 09/12/2007, assegurados pela Portaria nº 2276/2008-D.M., a partir do dia 31 de outubro de 2012.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Alexandro Cesar Possenti	Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro	31/10/2012	05/11/2012	06

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 06 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 84 (oitenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020307

PORTARIA Nº 4531-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008955, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 07 (sete) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2011, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 1139/2012-D.M., a partir do dia 17 de dezembro de 2012.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lilian Resende Castanho Schelbauer	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/12/2012	19/12/2012	03

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031780

PORTARIA Nº 4532-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009545, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 09 e 10 de novembro de 2012, para participar do "Projeto Justiça no Bairro - SESC/Portão", nesta Capital.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031875

PORTARIA Nº 4533-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009559, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir do dia 05 de novembro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031887

PORTARIA Nº 4534-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009567, resolve

C O N C E D E R

à Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde, no dia 05 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2034475

PORTARIA Nº 4535-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009563, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matelândia, licença para tratamento de saúde, no dia 05 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Nayara Rangel Vasconcellos	Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, designada para atender a 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	05/11/2012	05/11/2012	01

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2034234

PORTARIA Nº 4536-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008952, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde, no dia 01 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Maria Silvia Cartaxo	Juíza de Direito da Comarca de	01/11/2012	01/11/2012	01
Fernandes Luiz	Cândido de Abreu			

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031601

PORTARIA Nº 4537-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008934, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 50ª Seção Judiciária da Comarca de Umuarama, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031275

PORTARIA Nº 4538-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008931, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AUSTREGESILIO TREVISAN, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 01 de novembro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fabiano Jabur Cecy	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/11/2012	01/11/2012	01

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031179

PORTARIA Nº 4539-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008850, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2030548

PORTARIA Nº 4540-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008935, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
------------	-------	-------------------	----------------	---------------

Nayara Rangel Vasconcellos	Juíza de Direito da Comarca de de Ortigueira, designada para atender a 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	30/10/2012	31/10/2012	02
----------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031463

PORTARIA Nº 4541-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008954, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031704

PORTARIA Nº 4542-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009534, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andirá, no período de 12 de novembro a 02 de dezembro de 2012, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora ELISA MATIOTTI POLLI.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2033693

PORTARIA Nº 4543-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009568, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos, para atender a Vara Cível e Anexos da mesma Comarca, no dia 05 de novembro de 2012, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2034565

PORTARIA Nº 4544-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008724, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE DE CASTRO CARRIJO, Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Porecatu, para atender a Vara Cível e Anexos da mesma Comarca, no dia 19 de novembro de 2012, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor LUIZ CARLOS BOER.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020855

PORTARIA Nº 4545-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009555, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pela Portaria nº 2858/2012-D.M., a partir de 07 de agosto de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2033848

PORTARIA Nº 4546-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008698, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pela Portaria nº 3380/2012-D.M., a partir de 22 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 09 (nove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020078

PORTARIA Nº 4547-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008438, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andirá, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 3605/2012-D.M., a partir de 03 de dezembro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 09 (nove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018954

PORTARIA Nº 4548-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008959, resolve

I N T E R R O M P E R

por absoluta necessidade do serviço a partir de 06 setembro de 2012, as férias do Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, alusivas ao 2º período de 2012, concedidas pela Portaria nº 3895/2012-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E isso porque há inúmeros expedientes

administrativos e jurisdicionais tramitando no âmbito da 2ª Vice- Presidência, sendo certo que, em razão da ausência, por 30 (trinta) dias, de um dos juizes auxiliares que ali atuam, haverá um comprometimento do andamento do serviço. Frise-se, ainda, não ser possível a convocação de um Juiz de Direito para, no período das férias, substituir, mesmo que provisoriamente, os juizes auxiliares da 2ª Vice-Presidência.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2033635

PORTARIA Nº 4549-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009542, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria 4179/2012-D.M., que interrompeu as férias do Doutor MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2012, para que nele passe a constar a partir de 09 de novembro de 2012, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2033790

PORTARIA Nº 4550-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009577, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3752/2012-D.M., que designou o Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz de Substituto da 43ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pato Branco, para substituir o Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, Juiz de Direito da Comarca de São João, no período de 04 a 11 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036112

PORTARIA Nº 4551-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009690, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 3810/2012-D.M., que autorizou o Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2002, a partir de 20 de novembro de 2012.
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou a Doutora ELIZABETH MARIA DA FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036368

PORTARIA Nº 4552-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008900, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum do colendo Órgão Especial" o Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir 15 (quinze) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1989, assegurados pela Portaria nº.1977/2011-D.M., a partir do dia 17 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Luiz Cezar Nicolau	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/07/2013	31/07/2013	15

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2043127

PORTARIA Nº 4553-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008861, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 19 de novembro de 2012.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Denise Hammerschmidt	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	19/11/2012	18/12/2012	30

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2018240

PORTARIA Nº 4554-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008917, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 12 de novembro de 2012.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Sergio Luiz Patitucci	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/11/2012	11/12/2012	30

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2043246

PORTARIA Nº 4555-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008735, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 15 (quinze) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2010, assegurados pelo item "II-B" da Portaria nº. 0500/2010-D.M., a partir do dia 03 de dezembro de 2012.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2022158

PORTARIA Nº 4556-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008874, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PATRICIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir 08 (oito) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2000, assegurados pelo item "III" da Portaria nº. 0914/2011-D.M., a partir do dia 28 de janeiro de 2013.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031418

PORTARIA Nº 4557-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008687, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor IVO FACCEMDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 18 e 19 de outubro do corrente ano, para participação em curso de Direito Constitucional promovido pela Justiça Federal, nesta Capital, sem ônus ao Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Manuela Simon Pereira Rattmann	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2012	19/10/2012	02

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2021570

PORTARIA Nº 4558-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008870, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, a usufruir 5 (cinco) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2011 assegurados pela Portaria nº 4211/2012-D.M., a partir do dia 05 de novembro de 2012.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ana Carolina Bartolamei Ramos	Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vívuda designada para atender a 28ª Seção Judiciária	05/11/2012	09/11/2012	05

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031159

PORTARIA Nº 4559-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008694, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 19 (dezenove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2010, assegurados pelo item "III" - 3, da Portaria nº.1855/2011-D.M., a partir do dia 30 de outubro de 2012.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 31 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 18 (dezoito) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2013484

PORTARIA Nº 4560-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008912, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Anexos da Comarca de Apucarana, a usufruir 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2004, assegurados pelo item "115" da Portaria nº.0961/2004-D.M., a partir do dia 01 de novembro de 2012.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Sérgio Laurindo Filho	Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/11/2012	05/11/2012	05

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 06 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2032011

PORTARIA Nº 4561-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008920, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível) (competência e Nomenclatura Dadas Pela Resolução 35/2012) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 128 (cento e vinte e oito) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/01/1993 a 31/12/2002, assegurados pelo item "III" da Portaria nº. 2704/2012, a partir do dia 08 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Beatriz Fruet de Moraes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/01/2013	18/02/2013	42

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 19 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 86 (oitenta e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2032169

PORTARIA Nº 4562-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008793, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Anexos da Comarca de Cascavel, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/1991 a 07/05/1996, concedida para época oportuna, pela Portaria nº. 1225/1996 D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024231

PORTARIA Nº 4563-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008873, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de São José de Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 31 de outubro de 2012, para participar da reunião do "Grupo de Trabalho de Juizes de Varas de Penas e Medidas Alternativas" no Plenário do CNJ, Anexo I do Supremo Tribunal Federal.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031289

PORTARIA Nº 4564-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008877, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 57 (cinquenta e sete) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/12/1991 a 30/11/1996, assegurados pelo item "II" da Portaria nº. 2986/2012-D.M., a partir do dia 21 de janeiro de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031470

PORTARIA Nº 4565-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008851, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JULIANA ARANTES ZANIN, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 31 de outubro de 2012, para participar de reunião no "Conselho Nacional de Justiça", e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031098

PORTARIA Nº 4566-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009572, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2012, assegurados pelo item "III-e" da Portaria nº 0213/2012-D.M., a partir do dia 19 de novembro de 2012.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carla Melissa Martins Tria	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/11/2012	29/11/2012	11

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 30 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste

Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2035988

PORTARIA Nº 4567-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008743, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LIEJE APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA BONETTI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e Anexos, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 19 (dezenove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2008 assegurados pelo item "A" da Portaria nº. 0176/2008-D.M., a partir do dia 08 de novembro de 2012, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2022727

PORTARIA Nº 4568-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008688, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 18 e 19 de outubro de 2012 para participar do Currículo Permanente - Módulo V - Direito Constitucional, ofertado pela Escola

da Magistratura do TRF 4ª Região, a ser realizado no Auditório da Seção Judiciária do Paraná, nesta Capital.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Cristine Lopes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção da mesma Comarca	18/10/2012	19/10/2012	02

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2021886

PORTARIA Nº 4569-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009596, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no período de 03 a 14 de dezembro de 2012, para participar do "CEVID - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, nesta capital.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) César Maranhão de Loyola Furtado	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/12/2012	04/12/2012	02
b) Aldemar Sternadt	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/12/2012	14/12/2012	10

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036308

PORTARIA Nº 4570-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009561, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde, no dia 31 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Aline Passos	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária cda mesma Comarca	31/10/2012	31/10/2012	01

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031975

PORTARIA Nº 4571-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009616, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, Juiz de Direito da Comarca de São João, 08 (oito) dias de licença por motivo de casamento a partir do dia 04 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 97, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036828

PORTARIA Nº 4572-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008928, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jandaia do Sul, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Sérgio Laurindo Filho	Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Apucarana	31/10/2012	09/11/2012	10

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2032586

PORTARIA Nº 4573-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008882, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 30 de outubro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ., com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº.0094/2012-D.M.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2031703

PORTARIA Nº 4574-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008938, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 19 de novembro de 2012.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ana Paula Becker	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/11/2012	19/11/2012	01

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2027646

PORTARIA Nº 4575-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008798, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor PAULO CESAR ROLDAO, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 28 de janeiro de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 05 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2025218

PORTARIA Nº 4576-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009702, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AUSTREGESILIO TREVISAN, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 01 de fevereiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012,

de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2043663

PORTARIA Nº 4577-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008723, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE DE CASTRO CARRIJO, Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, para atender a Vara Cível e Anexos da mesma Comarca no dia 14 de novembro de 2012, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor LUIZ CARLOS BOER.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2020654

PORTARIA Nº 4578-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008892, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ALINE KOENTOPP, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para auxiliar o Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, no período de 28 de novembro a 18 de dezembro de 2012.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2016445

PORTARIA Nº 4579-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009750, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de São João, no período de 04 a 11 de novembro de 2012, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

Miguel Kfouri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2043690

PORTARIA Nº 4580-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00008903, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco, alusivas ao 2º período de 2011, concedidas pela Portaria nº 3379/2012-D.M., a partir de 22 de outubro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 09 (nove) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/2036546

PORTARIA Nº 4581-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00009738, resolve

R E T I F I C A R

a) o item I da Portaria nº 2409/2012-D.M, referente à autorização do Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, afim de que nele passe a constar 48 (quarenta e oito) dias restantes de licença especial, do período ininterrupto compreendido entre 29/04/1997 a 28/04/2002, assegurados pelo item II-b da Port. 0192/2012-D.M., com sua substituição na forma do Dec. Jud. 0094/2012, e não como ali figurou.

b) o item II da mencionada Portaria, para que passe a constar que fica assegurado o direito de usufruir os 40 (quarenta) dias restantes da supracitada licença em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/2040812

PORTARIA Nº 4582-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 429.735/2012, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados infra relacionados a se afastarem de suas funções, no dia 06 de novembro do ano em curso, para verificação das instalações do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Matinhos, bem como dos preparativos para a Operação Litoral 2012/2013:

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais;

b) Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Municipais (43ª Vara Cível) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/2034928

PORTARIA Nº 4583-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 413.829/2012, resolve

A U T O R I Z A R

o Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, a celebrar o casamento civil de MARÍLIA PEDROSO XAVIER e WILLIAN SOARES PUGLIESE, a realizar-se no dia 17 de novembro do ano em curso, nesta Capital/PR.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/2038562

PORTARIA Nº 4584-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 414.329/2012, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz Substituto em Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de ALISON REGINA MAZZA e CLAUDIO ENRIQUE LUBASCHER ASTUDILLO, a realizar-se no dia 30 de novembro do corrente ano, em Pinhais/PR.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/2038929

PORTARIA Nº 4585-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 419.659/2012, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos de Apelação Cível nº 240.445-5, em que o Desembargador JURANDYR REIS JÚNIOR, pediu desvinculação, nos termos do artigo 29, § 3º, do RITJ.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036822

PORTARIA Nº 4586-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 413.830/2012, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, a partir de 26 de outubro do ano em curso, substituir em caráter permanente, os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando estes estiverem em período de afastamento.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2038833

PORTARIA Nº 4587-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de Apelação Cível nº 684470-4, na qualidade de Relator.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2043957

PORTARIA Nº 4588-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 445/2012, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 4140/2012-D.M., referente a autorização de férias alusivas ao 1º período de 1996, do Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a fim de que nela passe a constar o dia 14 de novembro do ano em curso, como data de início da fruição, e não como figurou.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2039230

PORTARIA Nº 4589-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 421.506/2012 resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de CAROLINA MOCELLIN e CÉSAR GHIZONI, a realizar-se no dia 01 de dezembro do corrente ano, nesta Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2039075

PORTARIA Nº 4590-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 413.821/2012, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA, Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí, a celebrar o casamento civil de ANDRÉIA APARECIDA ALVES e ROBERTO LUCIANO, a realizar-se no dia 17 de novembro do ano em curso, em Cambé/PR.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2038776

PORTARIA Nº 4591-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 406.077/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Alimentos nº 0010012-32.2012.8.16.0002, em trâmite na 2ª Vara de Família do Foro Central da mesma comarca, durante a licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Substituta ali atuante, Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
b) FERNANDA CONSONI, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Goioerê	1) de Embargos à Execução nº 286/2005, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste, durante a vacância de cargo de Juiz Substituto da correspondente Seção Judiciária, tendo em vista o impedimento manifestado pela titular, Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS; e 2) de Processo Crime nº 2011.0001598-1, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cianorte, durante a vacância de cargo de Juiz Substituto da correspondente Seção Judiciária, tendo em vista o impedimento manifestado pela titular, Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
c) GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Obrigação de Fazer Ordinário - Execução de Sentença nº 1489/2002, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pelo titular, Doutor IRINEU STEIN JÚNIOR
d) MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, Juíza de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, atualmente designada para atender	1) de Ação de Declaratória nº 206/2009; e 2) de Ação Inventário nº 472/2003, ambos em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana

a 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas

e) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

de Londrina, tendo em vista o impedimento manifestado pela titular, Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

1) de Procedimento Ordinário/Indenização por Dano Moral nº 0016442-32.2011.8.16.0035; e
2) de Obrigação de Fazer nº 0003781-21.2011.8.16.0035 - (3781/2011), ambos em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pelo titular, Doutor IVO FACCEMDA

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2032124

PORTARIA Nº 4592-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 453/2012, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, a partir de 29 de outubro do ano em curso, atuar junto ao Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036608

PORTARIA Nº 4593-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 449/2012, resolve

P R O R R O G A R

os efeitos da Portaria nº 2575/2012-D.M., a contar de 05 de novembro de 2012 até 18 de dezembro de 2012, referente a designação do Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para auxiliar o Juízo do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2038890**PORTARIA Nº 4594-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 419.558/2012, resolve

P R O R R O G A R

por 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de novembro do ano em curso, o item "c" da Portaria nº 2049/2012-D.M., que designou a Doutora RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, à época Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, para atuar nos processos ali relacionados, originários da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2038716**PORTARIA Nº 4595-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 417.989/2012, resolve

P R O R R O G A R

por 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de novembro do ano em curso, o item "b" da Portaria nº 1741/2012-D.M., que designou a Doutora ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE, à época Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, para proferir sentença nos autos ali relacionados, em trâmite da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2038777**PORTARIA Nº 4596-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 413.825/2012, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 4260/2012-D.M., referente a autorização da Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para celebrar o casamento civil de DANILA CARDOSO DE OLIVEIRA e EMÍLIO SCHULZ DE ALMEIDA, para que passe a constar a data de 31/10/2012, e não como ali figurou.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2043430**PORTARIA Nº 4597-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 455/2012, resolve

R E T I F I C A R

os seguintes itens da Portaria nº 1278/2012-D.M., referente a autorização e interrupção, respectivamente, da licença especial da Doutora JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel, referente ao período compreendido entre 25/09/1995 a 24/09/2000:

a) o item "I" da citada Portaria, a fim de que nele passe a constar 48 (quarenta e oito) dias restantes, e não como ali figurou;

b) o item "III" da referida Portaria, que interrompeu a supracitada licença especial, a fim de que nele passe a constar 36 (trinta e seis) dias, a usufruir em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2039574**PORTARIA Nº 4598-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 452/2012, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 4190/2012-D.M., referente a designação do Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, de 19/11/2012 a 18/12/2012, substituir a Doutora VANESSA BASSANI, Juíza de Direito do 12º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nele passe a constar o Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como ali figurou.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2039026

PORTARIA Nº 4599-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 450/2012, resolve

R E V O G A R

a partir de 19 de setembro do ano em curso, o item "II -5" da Portaria nº 4280/2012-D.M., que designou a Doutora ANA PAULA BECKER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2038948

PORTARIA Nº 4600-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 448/2012, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 28 de novembro do ano em curso, o item "h" da Portaria nº 2140/2012-D.M., que designou a Doutora ALINE KOENTOPP, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto ao Foro Regional de Pinhais da mesma comarca.

I I - D E S I G N A R

a referida magistrada, para, a partir de 07 de janeiro de 2013, atender a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até ulterior deliberação.

Curitiba, 13/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036493

Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº143.905/2010
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
(PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO)

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE REALEZA - PR.**

Objeto: Cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Realeza, garantindo o efetivo acesso à Justiça, direito fundamental, previsto no art. 5º, XXXV, LIV, LXXVIII, da Constituição Federal, como forma de concretização da dignidade humana, princípio fundamental da República, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal.

Destinação: Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Realeza - PR, a servidora municipal efetiva Karine Simone Ceccon, técnica administrativa, para auxiliar nos serviços judiciais junto ao Gabinete do Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Ônus: Os vencimentos, compreendendo salário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente convênio da funcionária pública municipal cedida à Direção do Fórum da Comarca de Realeza serão honrados pelo Município de Realeza.

Vigência: Prazo indeterminado, observada a cláusula quarta.

Município de Realeza, aos treze dias do mês de maio do ano de 2010.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

Prefeito

FELIPE FORTE COBO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Realeza

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº143.905/2010
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
(PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO)
ADITA O TERMO DE CONVÊNIO FORMALIZADO NO
PROTOCOLO EM EPIGRAFE, EM 13 DE MAIO DE 2010.

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE REALEZA - PR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA passa a contar com a seguinte redação: "O convênio ora celebrado terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA - A CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES. Parágrafo Primeiro, item III, passa a contar com a seguinte redação: "Parágrafo Primeiro - São obrigações do **MUNICÍPIO DE REALEZA**: III. se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente convênio."

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do termo original, que tem fundamentação legal no artigo 116 da lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Realeza, 06 de julho de 2010.

FELIPE FORTE COBO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Realeza

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

Prefeito do Município de Realeza

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº040.143/2011
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
(PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO)

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR.**

Objeto: Cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Marilândia do Sul.

Destinação: Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - PR uma funcionária pública Municipal, para exercício de funções a critério do Juiz Diretor do Fórum.

Ônus: Os vencimentos, compreendendo salário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente convênio da funcionária pública municipal cedida à Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul serão honrados pelo Município de Mauá da Serra.

Vigência: Prazo indeterminado, observada a cláusula quarta.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2011.

HERMES WICHTOFF

Prefeito Municipal de Mauá da Serra - Paraná

DR. MAURICIO PEREIRA DOUTOR

Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - Paraná

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº040.143/2011
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
(PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO)
ADITA O TERMO DE CONVÊNIO FORMALIZADO NO
PROTOCOLO EM EPIGRAFE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda passa a contar com a seguinte redação: "O Convênio ora celebrado terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura deste termo."

CLÁUSULA SEGUNDA - O inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação: "I - colocar a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul 01 (um) funcionário público municipal efetivo;"

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: "O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007."

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo Original.

Marilândia do Sul, 16 de maio de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS

Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - Paraná

HERMES WICHTOFF

Prefeito Municipal de Mauá da Serra - Paraná

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE
1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Considerando a informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 65/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação para a Comarca de Toledo, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, **DECIDO:**

1. Homologar a opção de nomeação manifestada pelo candidato a seguir indicado, visando o provimento de **01 (um) cargo de Técnico Judiciário, nível INT- 1, para a Comarca de Toledo**, com lotação inicial na Vara de Família, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, em atendimento ao Edital de Convocação nº 65/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
19	MARIELEN CARINA JACOBUCCI	404.406/2012	Técnico Judiciário - Palotina

II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato de nomeação;
 III. Dê-se ciência à ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual para a realização de cursos de treinamento da nova servidora;
 IV. Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e insira-se no site do Tribunal de Justiça, em cumprimento à forma oficial de intimação, convocação, divulgação e publicidade estipulada no instrumento que rege o certame;
 V. Nos termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 16.024/2008, efetivada a posse da candidata a ser nomeada, encaminhe-se ao FUNJUS e ao DEF, para atualização dos controles orçamentários e financeiros, após archive-se.
 VI. Com relação à posse e assunção, observe-se a suspensão dos prazos, como disposto no art. 1º da Resolução nº 65/2012.
 Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 77/2012 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador **MIGUEL KFOURI NETO**, no uso de suas atribuições e nos termos do contido no item 4 do Capítulo I, nos itens 1 e 2.1. do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, considerando não haver mais candidatos habilitados para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Nova Esperança, pertencente à 39ª Seção Judiciária, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A **convocação** dos candidatos aprovados no cargo de Técnico Judiciário do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, obedecendo a ordem de classificação da 39ª Seção Judiciária, observado os itens 4 do Capítulo I e os itens 1 e 2.1 do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, para apresentação de **Termo de Opção de Nomeação visando o provimento de 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário da Comarca de Nova Esperança**, autorizados nos expedientes protocolados nº 405.168/2010 e 398.698/2012.

- Os candidatos convocados, relacionados no Anexo I, deverão manifestar seu interesse na nomeação para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Nova Esperança, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico;
 - Na hipótese do termo final do prazo fixado recair em sábado, domingo ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;
 - O Termo de Opção de Nomeação, devidamente datado e assinado, **com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios/Servidor/1º Grau de Jurisdição/Concurso de Analista e Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, deverá ser entregue no Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Divisão de Protocolo Administrativo, situado no 1º andar do Palácio da Justiça, Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, no horário de funcionamento, qual seja, das 12 horas às 18 horas;
 - É de total responsabilidade do convocado a entrega do termo no prazo, local e horários estipulados, não cabendo justificativas posteriores de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal, caso fortuito e força maior;
 - O candidato convocado, que não atender a convocação, bem como, aquele que atender, porém não tiver seu Termo de Opção de Nomeação homologado em virtude da vaga ter sido provida pelo candidato melhor classificado, permanecerá na ordem de classificação geral do concurso para o cargo de Técnico Judiciário da respectiva Comarca para a qual se inscreveu no Concurso Público;
 - A nomeação é limitada ao número de vagas destinadas ao provimento dos cargos de Técnico Judiciário deste edital de convocação, observada a classificação do candidato na 39ª Seção Judiciária.
- E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, dando-se ampla publicidade, expediu-se este edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, inserido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Eu, _____ (Hélcio José Vidotti), Chefe da

Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, expedi o edital. Eu, _____ (Clovis Mario de Lara), Diretor do Departamento Administrativo, o subscrevi. Curitiba, 19 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2065938

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Considerando a informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 65/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação para a Comarca de Toledo, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, **DECIDO**:

1. Homologar a opção de nomeação manifestada pelo candidato a seguir indicado, visando o provimento de **01 (um) cargo de Técnico Judiciário, nível INT- 1, para a Comarca de Toledo**, com lotação inicial na 3ª Vara Cível, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, em atendimento ao Edital de Convocação nº 65/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
17	LUIS FELIPE LUPATINI	405.929/2012	Técnico Judiciário - Palotina

II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato de nomeação;
 III. Dê-se ciência à ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual para a realização de cursos de treinamento do novo servidor;
 IV. Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e insira-se no site do Tribunal de Justiça, em cumprimento à forma oficial de intimação, convocação, divulgação e publicidade estipulada no instrumento que rege o certame;
 V. Nos termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 16.024/2008, efetivada a posse do candidato a ser nomeado, encaminhe-se ao FUNJUS e ao DEF, para atualização dos controles orçamentários e financeiros, após archive-se.
 VI. Com relação à posse e assunção, observe-se a suspensão dos prazos, como disposto no art. 1º da Resolução nº 65/2012.
 Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 78/2012 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador **MIGUEL KFOURI NETO**, no uso de suas atribuições e nos termos do contido no item 4 do Capítulo I, nos itens 1 e 2.1. do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, considerando não haver mais candidatos habilitados para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de São Jerônimo da Serra, pertencente à 32ª Seção Judiciária, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A **convocação** dos candidatos aprovados no cargo de Técnico Judiciário do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, obedecendo a ordem de classificação na 32ª Seção Judiciária, observado os itens 4 do Capítulo I e os itens 1 e 2.1 do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, para apresentação de **Termo de Opção de Nomeação visando o provimento de 01 (um) cargo de Técnico Judiciário para a Comarca de São Jerônimo da Serra**, autorizado no expediente nº 275.526/2012.

1. Os candidatos convocados, relacionados no Anexo I, deverão manifestar seu interesse na nomeação para o cargo de Técnico Judiciário, Comarca de São Jerônimo da Serra, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico;
 2. Na hipótese do termo final do prazo fixado recair em sábado, domingo ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;
 3. O Termo de Opção de Nomeação, devidamente datado e assinado, **com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios/Servidor/1º Grau de Jurisdição/Concurso de Analista e Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, deverá ser entregue no Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Divisão de Protocolo Administrativo, situado no 1º andar do Palácio da Justiça, Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, no horário de funcionamento, qual seja, das 12 horas às 18 horas;
 4. É de total responsabilidade do convocado a entrega do termo no prazo, local e horários estipulados, não cabendo justificativas posteriores de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal, caso fortuito e força maior;
 5. O candidato convocado, que não atender a convocação, bem como, àquele que atender, porém não tiver seu Termo de Opção de Nomeação homologado em virtude da vaga haver sido provida pelo candidato melhor classificado, permanecerá na ordem de classificação geral do concurso para o cargo de Técnico Judiciário da respectiva Comarca, para o qual se inscreveu no Concurso Público;
 6. A nomeação é limitada ao número de vagas destinadas ao provimento dos cargos de Técnico Judiciário deste edital de convocação, observada a classificação do candidato na 32ª Seção Judiciária.
- E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, dando-se ampla publicidade, expediu-se este edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, inserido no *síte* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- Eu, _____ (Hélcio José Vidotti), Chefe da Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, expedi o edital.....
- Eu, _____ (Clovis Mario de Lara), Diretor do Departamento Administrativo, o subscrevi. Curitiba, 19 de novembro de 2012.....

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2071955

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 76/2012 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador **MIGUEL KFOURI NETO**, no uso de suas atribuições e nos termos do contido no item 4 do Capítulo I, nos itens 1 e 2.1. do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, considerando não haver candidatos habilitados para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária da Comarca de Cantagalo, pertencente à 36ª Seção Judiciária, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A **convocação** dos candidatos aprovados no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, considerando a inexistência de candidatos habilitados na 36ª Seção Judiciária, e obedecendo a ordem de classificação da Seção Judiciária mais próxima, ou seja, da 7ª Seção Judiciária, observado os itens 4 do Capítulo I e os itens 1 e 2.1 do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, para apresentação de **Termo de Opção de Nomeação visando o provimento de 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária da Comarca de Cantagalo**, autorizado no expediente nº 272.984/2012.

1. Os candidatos convocados, relacionados no Anexo I, deverão manifestar seu interesse na nomeação para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária da Comarca de Cantagalo, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil

subsequente ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico;

2. Na hipótese do termo final do prazo fixado recair em sábado, domingo ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

3. O Termo de Opção de Nomeação, devidamente datado e assinado, **com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios/Servidor/1º Grau de Jurisdição/Concurso de Analista e Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, deverá ser entregue no Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Divisão de Protocolo Administrativo, situado no 1º andar do Palácio da Justiça, Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, no horário de funcionamento, qual seja, das 12 horas às 18 horas;

4. É de total responsabilidade do convocado a entrega do termo no prazo, local e horários estipulados, não cabendo justificativas posteriores de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal, caso fortuito e força maior;

5. O candidato convocado, que não atender a convocação, bem como, àquele que atender, porém não tiver seu Termo de Opção de Nomeação homologado em virtude da vaga ser provida pelo candidato melhor classificado, permanecerá na ordem de classificação geral do concurso para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária da respectiva Comarca para a qual se inscreveu no Concurso Público;

6. A nomeação é limitada ao número de vagas destinadas ao provimento dos cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária deste edital de convocação, observada a classificação do candidato na 7ª Seção Judiciária.

E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, dando-se ampla publicidade, expediu-se este edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, inserido no *síte* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Eu, _____ (Hélcio José Vidotti), Chefe da Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, expedi o edital.....

Eu, _____ (Clovis Mario de Lara), Diretor do Departamento Administrativo, o subscrevi. Curitiba, 13 de novembro de 2012.....

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2071880

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 173/2012

CONTRATO: 173/2012

EXPEDIENTE: 243.987/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal de biscoitos e torradas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** e especificações estabelecidas no Anexo A deste instrumento contratual bem como no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2012, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 243.987/2012, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, **a contar da data de sua assinatura** (que somente poderá ocorrer a partir do dia 08/10/2012, em respeito ao contrato nº 41/2011 que encerrará sua vigência em 07/10/2011).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a importância global **DE ATÉ R\$ 514,99** (quinhentos e quatorze mil e noventa e nove centavos), vinculada a proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 78/79 do protocolado sob nº 243.987/2012, com valores resultantes da negociação diretas registrada na ata de fls. 94/95 e calculados pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário (por Kg), qual seja valor unitário (por Kg) de R\$ 7,77 para o item 01; R\$ 4,52 para o item 02; R\$ 4,46 para o item 03; R\$ 4,70 para o item 04; R\$ 4,46 para o item 05; R\$ 4,80 para o item 06; R\$ 14,72 para o item 07; todos pormenorizados no anexo A do presente instrumento contratual.

Parágrafo Único: O valor mensal do presente contrato poderá variar, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso não seja atingida as quantidades previstas no Anexo A do presente.

Em 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO nº 190/2012

CONTRATO: nº 190/2012

PROTOCOLO: 262.911/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ

CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução do Projeto "Auxiliando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Modernização da sua Gestão", observados os parâmetros da PROPOSTA INDG nº 0331/12, de agosto de 2012, constante do expediente 262.911/2012, às fls. 212/230 que, para todos os efeitos, faz parte integrante deste instrumento.

1.2. Para fins de aferição do cumprimento das metas constantes da proposta nº 0331/2012, não será considerado o incremento natural da receitas decorrentes diretamente das estatizações que eventualmente ocorreram no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante a realização das fases constantes dos **Anexos I e II** da presente instrumento e nos termos da proposta comercial nº **331/2012** do CONTRATADO, parte integrante deste contrato, salvo no que conflitar com as estipulações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará o **valor de R\$ 2.795.940,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**, já inclusos todos os tributos e quaisquer encargos que incidam para o bom e fiel cumprimento do contrato, a serem pagos conforme cronograma físico/financeiro constante do anexo III e com observância do cronograma de atividades constante da proposta nº 0331-R1/12 (item 2.5);

3.2. Se houver necessidade de atividades não previstas na proposta de trabalho, o **CONTRATANTE** solicitará que o **CONTRATADO** apresente propostas adicionais contendo orçamento específico que, uma vez aprovado, será objeto de termo aditivo ao presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 65, §1º;

3.3. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais, tributos e as despesas de transporte (aéreo e terrestre), alimentação (almoço e jantar) e hospedagem da equipe técnica do **CONTRATADO**;

3.4. A equipe técnica do **CONTRATADO** apresentará mensalmente, via comunicação eletrônica, conforme item 13.1.1, o relatório das atividades desenvolvidas. Após apresentação, a **CONTRATANTE** deverá aprovar e autorizar a emissão da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste;

3.5. Não havendo manifestação da **CONTRATANTE** até o 11º (décimo primeiro) dia útil da apresentação do relatório técnico mensal, o **CONTRATADO** emitirá a respectiva nota fiscal para pagamento, com vencimento para 10 (dez) dias úteis, não se aplicando neste ponto o prazo previsto no item 3.3 da proposta comercial;

3.6. A apresentação da nota fiscal referida no artigo anterior será sempre apresentada através do protocolo judiciário;

3.7. O pagamento das parcelas será efetuado pela **CONTRATANTE** via depósito bancário, **Banco Santander, Agência 3980, conta corrente 13000554-4**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, sob pena de arcar com multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor e Juros de 1% (um por cento) ao mês;

3.8. Para liberação do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura,;

a. Certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF);

b. Certidão de regularidade junto ao INSS (CND);

c. Certidão de regularidade perante o fisco municipal (ISS) do domicílio do contratado;

d. Certidão de regularidade perante o fisco Estadual (ICMS) do domicílio do contratado;

e. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

f. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.440/2011;

3.9. Os valores contratados são fixos e não reajustáveis, salvo em caso de eventual alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A execução dos serviços será realizada em consonância com o "Mapa de Trabalho" conforme previsto na proposta comercial do **CONTRATADO** (anexa e parte integrante), representando 12 (doze) meses, respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas;

4.2. A vigência do presente Contrato é de 14 (catorze) meses para fins de prestação de contas e eventuais ajustes, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo contratual;

4.3. Após o cumprimento, no que competir a cada parte, de todas as obrigações que ensejaram a referida contratação, as **PARTES** poderão considerar extinta a relação obrigacional e, caso queiram, celebrar um Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Não obstante, no decorrer da realização das atividades objeto contratual, a **CONTRATANTE** se compromete a celebrar termo de recebimento de cada etapa concluída, apresentado pela **CONTRATADA**. O envio de e-mail, carta com AR ou notificações via cartório ao responsável pela **CONTRATANTE**, servirá igualmente para todos os fins legais como prova de realização das atividades e aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

Em 21 de Novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 157/2012

CONTRATO: 157/2012

EXPEDIENTE: 4.420/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza, conservação, asseio e copeiragem nos prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Paraná pertencentes à Região V, por meio dos postos de serviços previstos no Anexo I, em conformidade com os critérios, especificações e necessidades descritas no Anexo II e com o Edital de Pregão Presencial nº 43/2012, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO: Pela execução dos serviços objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a importância de R\$ 61.960,00, (sessenta e um mil reais), vinculada à proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 677 do protocolado nº 4.420/2011, conforme valores discriminados no Anexo I "C".

3.1: Estarão incluídos no valor do contrato todos os custos para a prestação dos serviços, incluindo transporte de pessoal, com exceção dos materiais descritos no item 10.6 (segunda parte).

3.2: Os postos poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no período de eventual recesso no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, por consequência, o valor devido à empresa sofrerá redução na mesma proporção.

Em 22/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 169/2012**CONTRATO:** 169/2012**EXPEDIENTE:** 263.468/2012**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**CONTRATADA:** LICITAL COMERCIAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de Chá, Adoçante e Açúcar, (mensalmente), em conformidade com as quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** e especificações estabelecidas no Anexo A deste instrumento contratual, bem como no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2012, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 263.468/2012, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a importância total de até R\$ 5.083,64 (cinco mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), vinculada a proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 90 do protocolado sob nº 263.468/2012, com valores resultantes da negociação direta registrada na ata de fls. 104/105, e calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário, qual seja: R\$ 72,50 para o **item 01**; R\$ 1,50 para o **item 02**; R\$ 0,08 para o **item 03**; R\$ 8,24 para o **item 04**; R\$ 0,11 para o **item 05**; R\$ 0,10 para o **item 06**; R\$ 0,10 para o **item 07**; R\$ 0,13 para o **item 08**; R\$ 0,10 para o **item 09**; R\$ 10,37 para o **item 10** e R\$ 1,81 para o **item 11**, todos pormenorizados no anexo A do presente instrumento contratual.

Parágrafo Único: O valor mensal do presente contrato poderá variar, não cabendo à **CONTRATADA** direito ao pagamento integral, caso não sejam atingidas as quantidades máximas previstas no Anexo A do presente.

Em 14/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2012 - TIPO: Menor Preço
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2012 - TIPO: Menor Preço

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2012 - TIPO: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonista para os Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Data da abertura: 10 de dezembro de 2012, às 13:00 horas. (Sala 01)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2012 - TIPO: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sanduíches em pão francês, sanduíches em pão de forma branco, sanduíches em pão de centeio, refeições fornecidas em marmitex, refeições servidas em recipientes do tipo Gastronorm 1 (G1) e Gastronorm 2 (G2), refrigerantes e sucos.

Data da abertura: 07 de dezembro de 2012, às 13:00 horas. (Sala 01)

Os editais encontram-se no mural público da Divisão de Licitações para consulta e poderão ser adquiridos no mesmo local pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tjpr.jus.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tjpr.jus.br - "Licitações". Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba PR, fone nº (41) 3254-2002 - r: 836.

Curitiba, 21 de novembro de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 174.131/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/12

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nesta data, o presente expediente.

Em 20 de novembro de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI

Diretor do Departamento do Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2012

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 712/713, devidamente rubricadas, constantes da ata do PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012;

II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA OS FÓRUMS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ PERTENCENTES À REGIÃO IV, observadas as disposições legais, à empresa MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.314.198/0001-03, pelo valor global mensal de R\$ \$86.550,00 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais);**

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho;

III - Após, ao Departamento do Patrimônio para formalização do contrato e demais providências de estilo;

IV - Publique-se

Em 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 22.192/2011
CONCORRÊNCIA Nº 42/2012

I - HOMOLOGO os julgamentos constantes da Ata de fls. 151 da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência, referentes às fases de proposta comercial e de habilitação da Concorrência nº 42/2012.

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório (Concessão de uso para exploração de serviços de extração de fotocópias, incluído o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e os suprimentos do material necessário a sua operação e limpeza, no Fórum da Comarca de Maringá e no Fórum dos Juizados Especiais da Comarca de Maringá), observadas as disposições legais, à empresa **TECTONER RECARGA DE TONER LTDA. (CNPJ nº 01.027.088/0001-06)**, pela oferta mensal de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) para o Anexo IV "A" e de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para o Anexo IV "B").

III - À Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para a formalização do contrato.

IV - Publique-se.

Em 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 373

PROTOCOLO: 92.145/2010

INTERESSADO: JERFERSON MATTIOLLI

DESPACHO: **I -** Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 543/2012 do FUNREJUS, bem como no Parecer nº 717/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO a prorrogação do Contrato de Locação nº 90/2010 por mais 12 (doze) meses**, firmado entre este TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o espólio de ORIDES MATTIOLLI, representado por JERFERSON MATTIOLLI, que tem por objeto a locação do imóvel situado na rua Maria Rosa Heidgger, s/n, na cidade de Ibaiti, objeto da matrícula nº 3.840 do Registro Imobiliário, que possui área total correspondente a 1.773,00 m² (um mil setecentos e setenta e três metros quadrados), sendo 583,51 m² (quinhentos e oitenta e três vírgula cinquenta e um metros quadrados) de área construída, por 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 28/12/2012**, podendo ser rescindido antecipadamente em face da conclusão das obras de reforma do Fórum de Ibaiti, com fulcro no item 2.1 do Contrato, na Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e Lei nº 8.666/93.

II - Ao FUNREJUS para emissão da nota de empenho.

III - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.

IV - Publique-se.

Em 31/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 370

PROTOCOLO: 45.563/2008

INTERESSADO: CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A e OCASIÃO ASSESSORIA E EMREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

I - Diante do contido no presente protocolado, notadamente na Manifestação nº 307/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio:

a) **DETERMINO:** a rescisão do Contrato de Locação nº 17/2009 de fls. 583/589 do expediente nº 45.563/2008 a partir de 06 de julho de 2012 firmado entre este Tribunal de Justiça e as empresas CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A e OCASIÃO ASSESSORIA E EMREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., cujo

objeto consiste na locação das seguintes áreas: parte do subsolo 03, subsolo 02, térreo (área proporcional do hall de acesso) e os pavimentos 4º, 5º, 15º, 16º, 17º, 18º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 29º, além das áreas de uso comum do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado nesta Capital, na Rua Mauá nº 920, matrícula de nº 33.080 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba - Paraná, com a área locada de 13.731,66 m² (treze mil, setecentos e trinta e um vírgula sessenta e seis metros quadrados), destinada a abrigar parte das instalações deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como as Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, incluindo o direito ao uso privativo de 01 (um) elevador, exclusivo para o Poder Judiciário, com fulcro no artigo 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I e 80, I da Lei 8.666/93 e artigos 129, XII, c/c art. 130, I e art. 31 da Lei Estadual 15.608 de 2007.

b) **AUTORIZO** o estorno de todas as notas de empenho destinadas ao pagamento de alugueres e despesas condominiais do referido Contrato a partir da data acima.

II - Ao FUNREJUS para as providências necessárias ao cumprimento à letra "b" do item anterior.

III - Publique-se.

Em 14/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 375

PROTOCOLO: 412.810/2010

DESPACHO: **1. RETIFICO** o despacho de fls. 37, a fim de que conste o seguinte texto:

"(...) para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores praticados na Ata de Registro de Preços 28/2011, item 12.2 (Pregão Presencial nº 28/2011), **a partir de 30/07/2012**, com fundamento no artigo 112, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Ao Departamento do Patrimônio, para providenciar o aditamento da Ata de Registro de Preços 28/2011, item 12.2, bem como para cientificar a parte interessada.

2. Ao Departamento do Patrimônio, para formalização de novo termo aditivo com o intuito de retificar o termo aditivo nº 96/2012, para constar a "Ata de Registro de Preços nº 28/2011, item 12.2", onde se lê "Ata de Registro de Preços nº 26/2012" e "Ata de Registro de Preços nº 26/2011".

3. Publique-se.

Em 31/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 371

PROTOCOLO: 394.694/2012

INTERESSADO: ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

I - Diante do contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 705/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, no Ofício nº 186/2012 do Departamento de Administração e Serviços Gerais (fls. 02) e demais documentos constantes do protocolado, **AUTORIZO:**

a) que o Tribunal de Justiça, diante a excepcionalidade da situação retratada nos autos realize, **em nome da contratada ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.**, que presta serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e ASSEIO, com fornecimento de mão-de-obra de profissionais, nos Fóruns da Região IX, o pagamento dos salários e verbas rescisórias, discriminados

nos autos, diretamente aos funcionários da empresa contratada, através de depósitos nas contas especificadas às fls. 28/32, utilizando-se dos créditos que a contratada tem a receber deste Tribunal.

b) a rescisão antecipada do contrato nº 25/2009, do expediente nº 66.707/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão-de-obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, nos prédios que abrigam as instalações dos Fóruns das Comarcas da Região IX: Apucarana, Araçongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Congoinhas, Cornélio Procopio, Faxinal, Grandes Rios, Londrina, Marilândia do Sul, Ortigueira, Porecatu, Rolândia, São Jerônimo da Serra, Sertãozinho, Uraí e Primeiro de Maio, sendo tudo regido pela legislação sobre licitações e contratos, com fundamento na cláusula primeira do Termo Aditivo nº 70/2012.

II - DETERMINO, a instauração, em autos apartados, de procedimento administrativo em face da empresa ALTERNATIVA ADM DE MÃO DE OBRA ESP. LTDA, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato objeto deste expediente, consistente na ausência de pagamento dos funcionários e irregularidade fiscal, com base nos artigos 66 e 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 161 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, encaminhando-se cópia deste Despacho, do Parecer nº 705/2012, do contrato nº 25/2009 e demais documentos pertinentes à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

III - Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais - DASG para, em conjunto com DEF/FUNREJUS, proceder o levantamento dos créditos da contratada junto a este Tribunal e, na sequência, operacionalizar o pagamento dos salários e verbas rescisórias aos funcionários da contratada.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para elaboração do Termo de Distrato.

V - Publique-se.

Em 31/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 374

PROTOCOLO: 380.138/2012

INTERESSADO: Liderança Limpeza e Conservação Ltda

DESPACHO: I - Ante o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 726/2012, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (ff.35/38), **AUTORIZO** no que se refere ao contrato nº 10/2011 de prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio e jardinagens formalizado por este Tribunal de Justiça com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., a inclusão de cláusula contratual de Acordo de Nível de Serviço, presente às ff. 19 a 23 do expediente nº 380.138/2012, bem como da cláusula de redução do posto de trabalho no período de eventual recesso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos abaixo, com fulcro nos artigos 65 e seguintes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993: "Os postos de trabalho poderão sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no período de eventual recesso no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, por consequência, o valor devido à empresa sofrerá a redução na mesma proporção."

II - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do respectivo termo aditivo.

IV - Publique-se.

Em 21/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 372

PROTOCOLO: 411.749/2012

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

DESPACHO: I - Trata-se o presente expediente da formalização de novo Termo de Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça, localizado a Praça Tenente João José Ribeiro, s/n.º, registrado sob o n.º 3626, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, que abrigava o antigo Fórum da Comarca de Tomazina, para o Município de Tomazina.

II - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente pelo teor do Parecer nº 729/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio (fls. 17/18), **AUTORIZO** a cessão de uso do imóvel localizado a Praça Tenente João José Ribeiro, s/n.º, com área construída de 466,45m² (quatrocentos e sessenta e seis virgula quarenta e cinco metros quadrados) e área total de 911,2 m² (novecentos e onze virgula dois metros quadrados) conforme matrícula n.º 3.626, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, entre este Tribunal de Justiça e o Município de Tomazina, com fundamento no artigo 8º, inciso I, alínea "g" e artigo 108, I, "d", ambos da Lei 15.608/07, cumulado com os artigos 9º, inciso IXX, da Portaria nº 421/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná.

III - Publique-se.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso.

Em 21/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 379

PROTOCOLO: 262.911/2012

INEXIGIBILIDADE N.º 98/2012

I - Considerando a necessidade da modernização da gestão desta Corte, com redução de despesas, incremento de receitas e reestruturação do sistema de compras.

II - Considerando todo o contido nas manifestações dos diversos setores administrativos deste Tribunal e do Sr. Secretário do Tribunal, no Parecer nº 693/2012 da assessoria jurídica do Departamento do Patrimônio e a informação nº 576/2012, do FUNREJUS.

III - Considerando que o valor da proposta é equivalente ao que vem sendo cobrado de outras entidades que contrataram serviços similares (fls. 231/234 e 240/241).

IV - Considerando que ficou bem demonstrada a singularidade do serviço e notória especialização do Instituto de Desenvolvimento Gerencial - INDG, CNPJ nº 05.485.279/0001-64, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, inciso II, e observando o previsto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da referida entidade para realização do Projeto "Auxiliando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Modernização de sua Gestão", objeto da proposta nº 0331/12, pelo valor de R\$ 2.795.940,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

V - Publique-se.

VI - Ao FUNREJUS para emissão da nota de empenho.

VII - Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências.

Em 14 de Novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 378

PROTOCOLO: 310.872/2012

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO: I - Tendo em vista os diversos pedidos formulados pelo BANCO ITAÚ S/A de renovação dos termos de cessão de uso pactuados com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelos fundamentos expostos no parecer 562/2012

da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls.15/16), **DETERMINO** a notificação do BANCO ITAÚ S/A para que desocupe as áreas onde se encontram instalados caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários à medida que os termos de cessão uso alcancem o final da vigência, devendo restituir às condições que antes se encontravam os espaços (Parágrafo Segundo, Cláusula Quarta, dos instrumentos contratuais), haja vista a impossibilidade de se firmar nova avença sem prévio procedimento licitatório (art. 2º da Lei nº 8.666/93).

II - DETERMINO ainda que sejam oficiados os Excelentíssimos Juizes de Direito Diretores dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para ciência do teor do Parecer n.º 526/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e do presente despacho, bem como para que informe, oportunamente, a desocupação do espaço pelo BANCO ITAÚ S/A.

III - Ao Departamento do Patrimônio, para que junte cópia do presente despacho a todos os expedientes relacionados às cessões de uso pactuadas com o BANCO ITAÚ S/A.

IV - Publique-se.

Em 31/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 377

PROTOCOLO: 325.391/2012

INTERESSADO: NAGIB NEJM NETO e OLGA S. NEJM

DESPACHO:- Face ao contido na Informação n.º 555/2012-DCO (fls. 50/52) do **FUNREJUS, DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação visada neste procedimento tem adequação orçamentária e financeira (rubrica sob o nº 3.3.90.36.10), em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Consoante o exposto no presente protocolado, notadamente na Informação nº 1.133/2012 do Departamento de Engenharia e Arquitetura e no Parecer nº 714/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls.45/48) **AUTORIZO** a locação do imóvel situado na Rua Dr. Munhoz da Rocha, nº 353, Centro, na cidade de Irati, Paraná, com área construída de aproximadamente 264m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), conforme matrícula nº 11.682 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Irati, de propriedade de NAGIB NEJM NETO e OLGA S. NEJM, para abrigar as instalações da 2ª Vara Cível da Comarca, com fulcro no artigo 24, inciso X, e no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c no artigo 33, *caput*, e 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor mensal de **R\$ 7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais)**, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

III - Ao **FUNREJUS** para emissão da nota de empenho.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do contrato.

V - Publique-se.

Em 20/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 369

PROTOCOLO: 64.199/2008

INTERESSADO: EMPRESA DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 711/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 392/394) e na Informação nº 88/2012 do Departamento Econômico e Financeiro (fls. 390/391) **AUTORIZO** a prorrogação do contrato nº 137/2008 (fls.168/177) e alterações através do Termo Aditivo nº 172/2011 (fls. 354/355) firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa D.M. ENCADERNAÇÕES S/C LTDA, que tem por objeto a prestação

de serviços de encadernações de livros, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **30 de dezembro de 2012**, pelo valor unitário de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) para a encadernação no formato 32 X 22cm e pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) para a encadernação no formato 37 X 31cm, resultando num **valor máximo anual de R\$ 60.225,00 (sessenta mil, duzentos e vinte e cinco reais)** conforme projeção do Departamento Econômico Financeiro (fls. 390), com fulcro no artigo 103 II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e art. 57 II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

III - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.

IV - Publique-se.

Em 21/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 376

PROTOCOLO: 359.759/2008

INTERESSADO: RESTAURANTE BUONA MASSA LTDA - ME

DESPACHO:- Ante o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 718/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 466/467), na concordância da Direção do Fórum de Londrina (fls. 460) e na ausência de informação de que a cantina suspendeu suas atividades, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato de concessão de uso nº 87/2010, firmado entre este Tribunal de Justiça e o RESTAURANTE BUONA MASSA LTDA - ME, que possui como objeto a concessão de área para exploração de serviços de cantina, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **21 de dezembro de 2012**, com fulcro na Cláusula Segunda do referido Contrato, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

II - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo termo aditivo.

III - Encaminhe-se ao FUNREJUS para ciência.

IV - Publique-se.

Em 30/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 105/2012

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: Edmundo Lemanski & Cia Ltda

PROTOCOLO: 321.328/2012

PRORROGAÇÃO do contrato de locação do imóvel situado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 883, centro, Curitiba, com entrada pela Rua Fernando Amaral, nº 60, CEP 80.060-190, contendo um prédio em alvenaria com dois pavimentos e um mezanino, com área construída de 2.849,21 m² e uma área de 841,07 m² destinada ao estacionamento, totalizando 3.690,28 m², que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 8.245/91, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo do contrato de locação acima referido fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 07/10/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal do contrato é de R \$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), montante este que será reajustado a partir de 07 de outubro de 2012 pelo IPC-FIPE, conforme pedido expresso realizado pelo Locador, o qual se encontra em análise nos autos nº 379.729/2009.

Curitiba, 05 de Outubro de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 116/2012

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SISDOC COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA
PROTOCOLO: 4.914/2008

TERMO ADITIVO ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos microfilmadores instalados no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral deste Tribunal, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo do contrato de prestação de serviços acima referido fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28 de outubro de 2012.

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 118/2012

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROTOCOLO: 360.311/2010

TERMO ADITIVO Nº 118/2012 AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912270177, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato 9912270177.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir de 23/12/2012 até 22/12/2013.

Curitiba, 21 de Novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 112/2012

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
PROTOCOLO: 164.855/2009

TERMO ADITIVO ao contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância não armada para a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº

15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo contratual tem por finalidade incluir na Regional I a Comarca de Lapa, acrescentando ao contrato nº 64/2010, 01 (um) posto de trabalho, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para prestação do serviço de vigilância não armada para o Fórum da Comarca da Lapa, com o acréscimo mensal de R\$ 13.936,62 (treze mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL COM O ADITIVO: O valor mensal total do contrato, com o acréscimo referido, passará de R\$ 378.056,60 (trezentos e setenta e oito mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) para **R\$ 391.933,22 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)**, conforme informação e planilha do DEF fls. 2247/2249 dos autos, a partir da efetiva implantação dos serviços no posto acrescido.

Curitiba, 11 de Outubro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 110/2012

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO: 32.148/2010

TERMO ADITIVO ao contrato nº 86/2010, cujo objeto consiste na prestação de serviços de recepcionista e ascensorista, incluindo postos de supervisão, em diversos prédios do Poder Judiciário localizados no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o disposto na legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pelo CONTRATANTE mediante Acordo de Nível de Serviço, nos termos expostos no Anexo I do presente Termo Aditivo (que passa a constar como o Anexo VIII do contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO: Fica acrescido à Cláusula Décima do contrato acima especificado o Parágrafo Oitavo, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (...)

Parágrafo Oitavo: Os postos de trabalho poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no período de eventual recesso no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, por consequência, o valor devido à empresa sofrerá redução na mesma proporção".

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROCOLO: 32062/2006

INTERESSADO: Lume Serviços de Tecnologia Ltda.

I - Diante do contido no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 592/2012-DCO do FUNREJUS (fls. 678/680) e no Parecer nº 36/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 676/677), **AUTORIZO** a prorrogação da vigência do contrato nº 49/2011, formalizado por este Tribunal de Justiça com a empresa **LUME SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, apenas em relação ao objeto contratação de até 800 horas/ano para utilização em serviços de suporte, consultoria e manutenção, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2012**, com fundamento no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **II - Ao FUNREJUS para emissão da nota de empenho.**
III- Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para formalização do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.
IV - Publique-se.

Em 20 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 02/2012

PROCOLO: 430487/2012

INTERESSADO: Tecnocenter Telecomunicações e Informática Ltda.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 37/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 35/38), na Informação da Divisão de Sistemas de Comunicação do mesmo Departamento (fls. 31) e na Informação do FUNREJUS nº 590/2012 (32/34), **AUTORIZO** a contratação emergencial da empresa **TECNOCENTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.** (CNPJ nº 01.845.293/0001-70), para a aquisição de equipamentos (peças) para central telefônica marca NEC modelo NEAX2000IPS, instalada no Fórum de Londrina, bem como, a mão de obra necessária para instalação e configuração, para atendimento da situação emergencial; no valor total de **R\$ 10.053,00 (dez mil e cinquenta e três reais)**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.
II - Ao FUNREJUS para a emissão de nota de empenho.
III - Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para a formalização do contrato e demais providências.
IV- Publique-se.

Em 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROCOLO: 401.306/2012

INTERESSADO: Supervisão dos Núcleos Regionais de Informática

I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 242/2012 da Assessoria Técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (à fl. 20), assim como no parecer jurídico nº 39/2012 daquele Departamento (às fls. 83/84), **AUTORIZO** a substituição do scanner Canon/DR - 2580C (registro patrimonial nº 385156) pelo scanner modelo Canon/DR - 3010C, identificado pela nota fiscal eletrônica nº 65346 (à fl. 11).

II - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para as providências necessárias.

III - Publique-se.

Em 21 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROCOLO: 417556/2012

INTERESSADO: Safesystem Informática S/A
Republicação por incorreção

I - Nos termos do Relatório apresentado pela Comissão Processante (fls. 66/71) e com fulcro nas informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC (às fls. 02/04) dos autos, **INDEFIRO** o pedido de concessão de prazo para juntada de outros documentos que foi formulado pela empresa **Safesystem Informática S/A** (CNPJ nº 84.817.733/0001-03), assim como **DETERMINO a rescisão unilateral do contrato nº 120/2012**, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a supramencionada empresa para o fornecimento de 1000 (mil) microcomputadores do tipo "all in one", ante a constatação de descumprimento contratual e legal, consistente em atraso na entrega do objeto contratado, com fundamento nos artigos 77, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, parágrafos 1º e 2º, e Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 120/2012, sem prejuízo dos procedimentos administrativos já em trâmite, ou que venham a ser instaurados.

II - DETERMINO o estorno da nota de empenho 200924-1, emitida pelo FUNREJUS.
III - Publique-se na imprensa oficial, consoante o disposto no §1º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

IV - Intime-se o representante legal da empresa do teor da presente decisão de rescisão, oportunizando-se, assim, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da aludida legislação, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Eventual recurso apresentado pela empresa deverá ser protocolizado, dentro do prazo acima mencionado, no Centro de Protocolo Judiciário e Arquivo Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, situado na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, e dirigido ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

V - DETERMINO a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos que ensejaram a rescisão contratual.

VI - Ao Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis, bem como extração de cópias das peças necessárias para instrução do feito e seu encaminhamento à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para eventual aplicação de penalidades.

Em 21 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Termo Aditivo Nº 06/2012

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Contratada: LUME SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Protocolo Nº 32062/2006

Objeto do Aditamento: Contrato 49/2011

Cláusula Primeira- DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo do contrato n° 49/2011, em relação ao objeto "até 800 horas/ano de suporte, manutenção e consultoria", fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de 22 de novembro de 2012, nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual n° 15.608/2007 e art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por conta da rubrica orçamentária 3.3.90.39-13 - DESPESAS CORRENTES - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas vigentes não alteradas pelo presente, contidas no contrato n° 49/2011.

Curitiba, 21 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12502 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	096	0926420-0
Ademir Giordani	066	0861755-8
Adilson Vieira de Araújo	004	0875243-2/02
Adriane Turin dos Santos	079	0912076-3
Adriano Coelho Parisi	056	0689738-1
Adriano de Oliveira	061	0761108-7
Agostinho Magno Coelho Alcântara	104	0936866-9
Alberto Rodrigues Alves	037	0610317-5
	072	0894684-5
	073	0896557-1
Alessandro Agnolin	055	0685356-3
Alessandro Dias Prestes	095	0925933-8
Alessandro Magno Martins	078	0911461-8
Alex Rodrigues Shibata	102	0934656-5
	125	0971840-7
	127	0973897-4
Alexander Roberto Alves Valadão	047	0637326-8
Alexandre Batista Vicentim	106	0939548-8
Alexandre João Barbur Neto	004	0875243-2/02
Alexandre Nelson Ferraz	008	0897715-7
Alexandre Pigozzi Bravo	007	0935947-5/01
Alexandre Yoshio Hayashi	100	0929385-8
Aline Matos Ariukudo	041	0626001-9
Altimar Pasin de Godoy	029	0538021-0
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	096	0926420-0
Amazons Francisco do Amaral	084	0913219-2
Ana Basílio Palhares	105	0937823-8
Ana Caroline Noronha G. Okazaki	062	0829443-3
Ana Marcia Soares Martins	121	0953295-4
Ana Paula Araújo Leal	046	0636334-6
Ana Paula Brudnicki Barbosa	089	0919773-5
Ana Paula Pellegriello	056	0689738-1
Ana Paula Swiech	011	0935859-0
Anacleto Giraldele Filho	093	0924279-5
Ananias César Teixeira	014	0940083-9
	021	0444214-0
	022	0447985-6
	023	0456532-4
	024	0481985-4
	025	0482993-0
	026	0501755-4
	027	0517175-3
	028	0517285-4
	057	0691016-1
	094	0925610-0
	107	0940313-2
	110	0941974-9
	112	0943163-4
Anderson de Azevedo	062	0829443-3
Anderson Thadeu Carneiro Romão	098	0927624-2
André Franco de Oliveira Passos	052	0678796-6
André Ricardo Vier Botti	035	0580835-7
Andréa Ferreira Oliveira	036	0589582-7
Andressa Dal Bello	110	0941974-9

Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	106	0939548-8
Angélica Terezinha Menk Ferreira	080	0912183-3
Angelo Vidal dos Santos Marques	085	0914854-5
Anna Paula Baglioli dos Santos	016	0942311-6
Antônio Carlos Cantoni	050	0660316-3
Antônio Eduardo Casquel Oliveira	008	0897715-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	007	0935947-5/01
Antonio Luiz Zepone Júnior	114	0944264-0
Antonio Nunes Neto	045	0630863-8
Antônio Roberto Tavarnaro	069	0884276-0
Antonyo Leal Junior	105	0937823-8
Armando Garcia	058	0726199-6
Arnaldo Ferreira Müller	069	0884276-0
Arthur Soares Cardozo	105	0937823-8
Artur Humberto Piancastelli	041	0626001-9
	075	0904361-2
	108	0940760-1
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	003	0929754-3
Benedito de Asis Masquetti	083	0912872-5
Bernardo Guedes Ramina	105	0937823-8
Breno Merlin	090	0920971-8
Bruno Andrade César de Oliveira	041	0626001-9
	075	0904361-2
	108	0940760-1
Bruno Augusto Sampaio Fuga	119	0949244-8
	122	0953784-6
Caetano Branco Pimpão de Almeida	054	0685263-3
Carla Regina Cortes Taborda	044	0629525-6
Carlos Araújo Filho	011	0935859-0
Carlos Augusto Andrade Rebellato	001	0760911-0
Carlos Eduardo Quadros Domingos	046	0636334-6
Carlos Henrique Rocha	121	0953295-4
Carlos Lemes da Silva	035	0580835-7
Carolina Macedo Cantarelli	016	0942311-6
Celso Fernando Gutmann	111	0942004-6
César Augusto de França	002	0894320-6
	003	0929754-3
	005	0946494-6/01
	018	0945557-4
	066	0861755-8
César Eduardo Misael de Andrade	082	0912855-4
Charles Parchen	052	0678796-6
Charles Pereira Lustosa Santos	100	0929385-8
Christian Almeida Momenté	125	0971840-7
Ciro Brüning	095	0925933-8
Claudiomiro Prior	085	0914854-5
Clovis Augusto Veiga da Costa	030	0572327-5
Clóvis Garcia Toffoli	070	0884919-0
Cristiane Uliana	022	0447985-6
	025	0482993-0
	026	0501755-4
	027	0517175-3
	028	0517285-4
	094	0925610-0
	107	0940313-2
	110	0941974-9
Cristina de Lima Assaf	071	0892927-7
Cybele de Fatima Oliveira	004	0875243-2/02
Dalton Luis Scremin	060	0749791-8
Dani Leonardo Giacomini	076	0905735-6
Daniel Brenneisen Maciel	103	0935562-2
Daniel Hachem	032	0575505-1
Daniel Toledo de Sousa	102	0934656-5
	108	0940760-1
	127	0973897-4
Daniele Lie Watarai	062	0829443-3

Danilo Emílio Bernartt	018	0945557-4	Geandro de Oliveira Fajardo	093	0924279-5
Danilo Tittato Corrales	083	0912872-5	Geandro Luiz Scopel	076	0905735-6
Dante Parisi	056	0689738-1	Geni Romero Jandre Pozzobom	081	0912603-0
Débora Segala	031	0573849-0		116	0947416-6
	064	0850198-6	Gerson Requião	074	0902229-1
Deborah Sperotto da Silveira	089	0919773-5	Gerson Vanzin Moura da Silva	096	0926420-0
Denise Canova	055	0685356-3		119	0949244-8
Diego de Andrade	015	0941387-6	Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	013	0937268-7
Dione Vanderlei Martins	103	0935562-2	Gilberto Pedriali	063	0850039-2
Dionísio Pedro de Alcantara	097	0927360-3	Gilberto Stinglin Loth	032	0575505-1
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	048	0637590-8	Giltrudes Aparecida F. Sperandio	043	0628591-6
Domíngos Zavanella Júnior	039	0616543-9	Gilvan Antonio Dal Pont	018	0945557-4
Ederaldo Soares	036	0589582-7	Giovanni Dal Toso Neto	098	0927624-2
Edno Arnaldo Santos	098	0927624-2	Glauco Iwersen	039	0616543-9
Edson Tomé	040	0623352-9		065	0859459-0
Eduardo Egg Borges Resende	086	0915319-5	Guilherme Régio Pegoraro	120	0950259-6
Eduardo Garcia Branco	103	0935562-2	Gustavo Munhoz	042	0626989-8
Elise Gasparotto de Lima	089	0919773-5	Haroldo Rodrigues Fernandes	067	0866775-0
Ellen Karina Borges Santos	017	0943179-2	Henriene Cristine Brandão	045	0630863-8
	101	0929953-6	Henry Andersen Navarette	019	0951739-3
	114	0944264-0	Heroldes Bahr Neto	014	0940083-9
	115	0945377-6		024	0481985-4
	118	0948868-4		057	0691016-1
Elso Cardoso Bitencourt	002	0894320-6		112	0943163-4
	065	0859459-0	Higor Oliveira Fagundes	077	0910449-8
Emerson Norihiko Fukushima	068	0882831-3	Hugo Francisco Gomes	003	0929754-3
Euclides Ramos Júnior	039	0616543-9	Ilza Regina Defilippi Dias	003	0929754-3
Euclides Sergio Ribas Caldas	033	0576976-4	Irene de Fátima Surek de Souza	101	0929953-6
Evandro Gustavo de Souza	092	0922122-3	Iverly Antiequeira Dias Ferreira	079	0912076-3
Everly Dombeck Floriani	018	0945557-4	Jackson Romeu Ariukudo	041	0626001-9
everton schuster	011	0935859-0	Jaime Oliveira Penteado	096	0926420-0
Ewerton Luiz Ribeiro Matoso	103	0935562-2		119	0949244-8
Fabiano Kleber Moreno Dalan	126	0972042-5	Jair Antônio Wiebelling	036	0589582-7
Fabiano Neves Macieyewski	009	0921917-8	Jairo Cavalaro Vieira Júnior	066	0861755-8
	014	0940083-9	James Eli de Oliveira	068	0882831-3
	015	0941387-6	Jean Carlos Martins Francisco	003	0929754-3
	021	0444214-0		066	0861755-8
	023	0456532-4	Jefferson Weber	103	0935562-2
	024	0481985-4	Jefferson Carlos Rabelo	050	0660316-3
	057	0691016-1	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	054	0685263-3
	074	0902229-1	Jéssica Agda da Silva	109	0941362-9
	112	0943163-4	João Alves Barbosa Filho	092	0922122-3
	120	0950259-6	João Cesar Silveira Portela	077	0910449-8
	123	0955768-0	João Leonel Antocheski	090	0920971-8
Fábio Antonio Garcia Fabiani	067	0866775-0	João Rodrigues de Oliveira	063	0850039-2
Fábio Dias Vieira	028	0517285-4		125	0971840-7
Fábio Giuliano Bordin	093	0924279-5	Jorge Antônio Barros Leal	004	0875243-2/02
Fábio João da Silva Soito	092	0922122-3	Jorge Antonio Soriano Moura	128	0874129-3
Fábio Martins Pereira	020	0441859-7	Jorge Luiz Reis Fernandes	111	0942004-6
Fábio Santos Rodrigues	087	0916765-1	José Antonio Cordeiro Calvo	044	0629525-6
Fábio Viana Barros	017	0943179-2	José Antonio Trento	043	0628591-6
	101	0929953-6	José Carlos Martins Pereira	020	0441859-7
Fabiola Bungenstab Lavinicki	033	0576976-4		080	0912183-3
Fagner Francisco Castilho	084	0913219-2	José Edgard da Cunha Bueno Filho	121	0953295-4
Felipe Soares Vargas	060	0749791-8	José Marcos Carrasco	093	0924279-5
Fernando André Silva	044	0629525-6	José Vidotti	069	0884276-0
Fernando Buono	007	0935947-5/01	Josemar Vidal de Oliveira	031	0573849-0
Fernando Kikuchi	115	0945377-6	Juliana Lima Pontes	104	0936866-9
	118	0948868-4	Juliano Andrei Bordin	053	0680066-4
Fernando Murilo Costa Garcia	009	0921917-8	Juliano Marcondes da Silva	037	0610317-5
	015	0941387-6	Juliano Martins	078	0911461-8
	074	0902229-1	Júlio Cesar Goulart Lanes	038	0610840-9
	120	0950259-6		053	0680066-4
	123	0955768-0	Júlio César Veraldo Meneguici	037	0610317-5
Fernando Rumiato	042	0626989-8	Júlio Cezar Engel dos Santos	010	0923343-6
Fernando Sasaki	081	0912603-0	Karina Hashimoto	002	0894320-6
Filipe Alves da Mota	090	0920971-8		003	0929754-3
Flávia Balduino da Silva	092	0922122-3	Kátia Isabel M. d. A. Ferreira	033	0576976-4
Flávia Picinatto Pegorer	004	0875243-2/02			
Flávio Dionísio Bernartt	018	0945557-4			
Flávio Marcos Crovador	054	0685263-3			
Florindo Marcos Pedrão	067	0866775-0			
Francieli Dias	059	0746611-3			
Gabriel Nogueira Miranda	081	0912603-0			

Raquel Soboleski Cavalheiro	118	0948868-4
Raul Maia Chapaval	064	0850198-6
Reinaldo Mirico Aronis	024	0481985-4
	016	0942311-6
	052	0678796-6
	104	0936866-9
Renata Antunes Garcia	058	0726199-6
Renata Marinho Martins	005	0946494-6/01
Renato de Oliveira	046	0636334-6
Ricardo Furlan	102	0934656-5
	108	0940760-1
	127	0973897-4
Roberta Carolina Faeda Crivari	116	0947416-6
Roberta Soares Cardozo	105	0937823-8
Roberto Murawski Rabello	116	0947416-6
Roberto Murawski Rabello Junior	116	0947416-6
Roberto Noboru Iamaguro	051	0671771-1
Robson Sakai Garcia	009	0921917-8
	115	0945377-6
	118	0948868-4
Rodolpho Eric Moreno Dalan	126	0972042-5
Rodrigo Becker	068	0882831-3
Rogério Bueno Elias	007	0935947-5/01
Rogério Fernando da Silva	061	0761108-7
Rogério Leandro Rodrigues	097	0927360-3
Rogério Lenadro da Silva	089	0919773-5
Rogério Resina Molez	007	0935947-5/01
Rogerson Luiz Ribas Salgado	106	0939548-8
Ronaldo Gomes Neves	071	0892927-7
Ronaldo Leal Rolanski	051	0671771-1
Rosangela Dias Guerreiro	005	0946494-6/01
	018	0945557-4
	066	0861755-8
Rosangela Lie Miya	039	0616543-9
Rubia Andrade Fagundes	003	0929754-3
Sabrina Maria Fadel Becue	079	0912076-3
Sandra Calabrese Simão	040	0623352-9
Sandra Regina Rodrigues	037	0610317-5
	072	0894684-5
Sandro Lunard Nicoladeli	052	0678796-6
Sandro Mattevi Dal Bosco	100	0929385-8
Saturnino Gazola Diniz	106	0939548-8
Saulo Bonat de Mello	014	0940083-9
	023	0456532-4
	024	0481985-4
	057	0691016-1
	112	0943163-4
Sayla El-Kouba	047	0637326-8
Sebastião Seiji Tokunaga	014	0940083-9
	022	0447985-6
	094	0925610-0
	110	0941974-9
Selma Paciornik	040	0623352-9
Sérgio Rezende de Oliveira	071	0892927-7
Shaiane Carneiro	056	0689738-1
Sihame Maluf Shibli Carmona	048	0637590-8
Simon Gustavo Caldas de Quadros	047	0637326-8
Soraya Saad Lopes	099	0929354-3
Stephanie Zago de Carvalho	045	0630863-8
Tatiana Helena Adam	055	0685356-3
Tatiane Muncinelli	074	0902229-1
Tirone Cardoso de Aguiar	063	0850039-2
	075	0904361-2
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0897715-7
Valmir Bernardo Parisi	056	0689738-1
Vanessa Matheus S. d. Oliveira	121	0953295-4
Vanessa Sayuri Massuda	012	0936780-4
Vivian Regina Zambrim	120	0950259-6
Wagner de Melo Volpato	051	0671771-1
Waldir Frares	097	0927360-3
Walter Bruno Cunha da Rocha	074	0902229-1
Wanderley Antonio de Freitas	113	0944154-9
Wellington Lincoln Seco	081	0912603-0

Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna 013 0937268-7

Apelação Cível

0001 . Processo: 0760911-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063638720078160017 Indenização. Apelante (1): J B Razera Comércio e Representações Ltda . Advogado: Paulo Andre Gerhardt , Carlos Augusto Andrade Rebellato. Apelante (2): Lucio Bavato , Antonio Françaõ, Dirço Frassão. Advogado: Marcione Pereira dos Santos . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

Apelação Cível

0002 . Processo: 0894320-6

Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004684820098160156 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , César Augusto de França, Karina Hashimoto. Apelante (2): Irony Pereira da Silva , Jair Cardoso de Oliveira, João Paulino dos Santos, Jorge Tavares da Silva (maior de 60 anos), José Aparecido Batista, José Inácio Ribeiro (maior de 60 anos), José Lourivaldo de Matos Alves, José Peres Teixeira, Josias Bernardes Ramos, Lucio Donizete Pereira de Melo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Elso Cardoso Bitencourt. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0003 . Processo: 0929754-3

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070712220088160044 Ordinária. Apelante: Marilene Silveira da Silva , Marlene dos Santos Paula, Marli Valentim de Jesus, Salvador Rodrigues de Matos, Santos Pereira Vasconcelos, Sirlei da Silva, Valdeley José Bento. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Jean Carlos Martins Francisco, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Apelado: Sul America Cia Nacional de Seguros . Advogado: Rubia Andrade Fagundes , Karina Hashimoto, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Ilza Regina Defilippi Dias, César Augusto de França. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

Agravo Regimental Cível

0004 . Processo: 0875243-2/02

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 875243200 Agravo de Instrumento. Agravante: Bruna Luana dos Santos . Advogado: Jorge Antônio Barros Leal , Flávia Picinatto Pegorer, Adilson Vieira de Araújo. Agravado (1): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Alexandre João Barbur Neto, Marco Antônio Michna, Cybele de Fatima Oliveira, Priscila Ferreira Blanc. Agravado (2): Caixa Seguradora S.a . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)

Agravo Regimental Cível

0005 . Processo: 0946494-6/01

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 946494600 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Antônio Correa Marques . Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Agravado: Federal Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)

Agravo Regimental Cível

0006 . Processo: 0948508-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 948508300 Agravo de Instrumento. Agravante: Vania Sileide de Souza Câmara . Advogado: Patrícia Regina Piasecki . Agravado: Juvenir Luiz Ribeiro dos Santos , Maria de Fátima. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)

Agravo

0007 . Processo: 0935947-5/01

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 935947500 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Edinéa de Oliveira . Advogado: Rogério Resina Molez , Rogério Bueno Elias, Fernando Buono. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0897715-7

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013184620118160055 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Safra Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Antonio Eduardo Casquel Oliveira . Advogado: Antônio Eduardo Casquel Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0921917-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00045618720128160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Wanderson Kiles de Oliveira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0923343-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044070620128160035 Indenização. Agravante: Maurício Henrique de Castro .

Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Agravado: Atlântico Fundo de Investimento S/a . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravado de Instrumento
0011 . Processo: 0935859-0
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008872720108160126 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Construtora Mestra Ltda . Advogado: Ana Paula Swiech , everton schuster. Agravado: C Vale Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Carlos Araúz Filho . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravado de Instrumento
0012 . Processo: 0936780-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00252749320108160001 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Renoir . Advogado: Vanessa Sayuri Massuda . Agravado: Marcelo Samuel Berman , Bernardo Berman, Rosa Soifer de Berman, Miquelina Soifer. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Agravado de Instrumento
0013 . Processo: 0937268-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000597 Indenização. Agravante: Richard Gomes de Melo . Advogado: Leila Cruz Vieira . Agravado: Miriam Eliane Beck , Luciana Marques Correia, Condomínio Edifício Leão Hauqui. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna , Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravado de Instrumento
0014 . Processo: 0940083-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072071620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Maria Nogueira Lopes dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravado de Instrumento
0015 . Processo: 0941387-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00488395220118160001 Cobrança. Agravante: Thiago Góes de Castro . Advogado: Diego de Andrade . Agravado: Mbm Seguradora S/a . Advogado: Marcelo Davoli Lopes , Maristella de Farias Melo Santos, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravado de Instrumento
0016 . Processo: 0942311-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00681125120108160001 Indenização. Agravante: Claudio Bispo Matos dos Santos . Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro . Agravado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Anna Paula Baglioli dos Santos, Carolina Macedo Cantarelli. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravado de Instrumento
0017 . Processo: 0943179-2
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002733720118160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Altair do Nascimento . Advogado: Fábio Viana Barros , Luiz Carlos da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravado de Instrumento
0018 . Processo: 0945557-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00056020720078160001 Responsabilidade Civil. Agravante: Arnildo Guido Kielek , Masanobu Sato Neto, Odair Carvalho da Silva, Osmar Runschka, Otoni Luiz Pacheco do Nascimento, Palmira de Fátima Sampaio, Pedro Anor Nenemann. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt , Mário Marcondes Nascimento, Danilo Emílio Bernartt. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Rosângela Dias Guerreiro , César Augusto de França, Gilvan Antonio Dal Pont. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Maurício Pioli , Everly Dombeck Florianí. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravado de Instrumento
0019 . Processo: 0951739-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000132 Indenização. Agravante: Ivan Domingos Carvalho Santos . Advogado: Henry Andersen Navarette . Agravado: Jucliene Kirchner Feitosa . Advogado: Maria Inês Dias . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0020 . Processo: 0441859-7
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000193 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Maria Anezia Roque de Freitas . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0021 . Processo: 0444214-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003169 Indenização. Apelante (1): Ladir Freire Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias

César Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0022 . Processo: 0447985-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000118 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Valderez dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado (2): Valderez dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Desª Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0023 . Processo: 0456532-4
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001205 Indenização. Apelante (1): Jacira Rita dos Santos Batista . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0024 . Processo: 0481985-4
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000456 Indenização. Apelante (1): Fernando Cabral Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0025 . Processo: 0482993-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001579 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Daniel Luiz dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado (2): Daniel Luiz dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0026 . Processo: 0501755-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006140 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Aramis Alves de Souza . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado (2): Aramis Alves de Souza . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Desª Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0027 . Processo: 0517175-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006310 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Maria Francisca da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado (2): Maria Francisca da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0028 . Processo: 0517285-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006435 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Valdomiro Maia . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado (2): Valdomiro Maia . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0029 . Processo: 0538021-0
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000400 Declaratória. Apelante: Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Luciano Teixeira Leite . Apelado: Maria Begona Dacuba Gonzalez Meira . Advogado: Altimar Pasin de Godoy . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0030 . Processo: 0572327-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001258 Indenização. Apelante (1): Maria Luiza Scheiner Correa Salles . Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa . Apelante (2): Celso Sanches Plácido , Carla Sanches Plácido. Advogado: Márcio Gobbo Costa . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0031 . Processo: 0573849-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300024125 Consignação em Pagamento. Apelante: Bradesco Auto/

re Companhia de Seguros . Advogado: Débora Segala . Apelado (1): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira , Ladismara Teixeira . Apelado (2): Zeferino do Rosário Araújo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0032 . Processo: 0575505-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000874 Reparação de Danos. Apelante: Frank Campos . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Rio Sul Serviços Aéreos Regionais Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0033 . Processo: 0576976-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000626 Ordinária. Apelante (1): Tim Celular Sa . Advogado: Fabíola Bungenstab Lavinicki , Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira . Apelante (2): Marta Grassi Duda . Advogado: Márcio Roberto Portela , Euclides Sergio Ribas Caldas . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0034 . Processo: 0578192-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000593 Indenização. Apelante: Jose Wilmar Strapasson , Eugenio Mario Gonçalves . Advogado: Marcos Montenegro de Oliveira . Apelado: Ejoel Pereira de Oliveira . Advogado: Michael Rafael Tormes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0035 . Processo: 0580835-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000091 Indenização. Apelante: Simone Maria Pereira Grana , Maria Elza Salata Grana . Advogado: Carlos Lemes da Silva . Apelado: Hotéis Deville Ltda . Advogado: Nelto Luiz Renzetti , André Ricardo Vier Botti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0036 . Processo: 0589582-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000683 Indenização. Apelante: José Fior Neto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund . Apelado (1): Banco do Brasil S/a . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão . Apelado (2): Sersa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Andréa Ferreira Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0037 . Processo: 0610317-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001637 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Carlos Alberto Gabardo . Advogado: Juliano Marcondes da Silva . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Júlio César Veraldo Meneguici , Alberto Rodrigues Alves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0038 . Processo: 0610840-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000646 Declaratória. Apelante: Lojas Renner S/a . Advogado: Rafael Furtado Madi , Júlio Cesar Goulart Lanes, Rafael Gonçalves Rocha . Rec.Adesivo: Roseli Aparecida Buganssa . Advogado: Rafael Pagliosa Corona . Apelado (1): Lojas Renner S/a . Advogado: Rafael Furtado Madi , Júlio Cesar Goulart Lanes, Rafael Gonçalves Rocha . Apelado (2): Roseli Aparecida Buganssa . Advogado: Rafael Pagliosa Corona . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0039 . Processo: 0616543-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001265 Indenização. Apelante (1): Marcos Antonio de Almeida . Advogado: Rosângela Lier Miya . Apelante (2): Camila de Paula Peraro , Espólio de Norival Peraro Júnior, Leonardo de Camargo Martins, Euclides Ramos Junior. Advogado: Leonardo de Camargo Martins, Euclides Ramos Junior. Apelado (1): Marcos Antonio de Almeida . Advogado: Domingos Zavanella Júnior , Rosângela Lier Miya . Apelado (2): Camila de Paula Peraro , Espólio de Norival Peraro Júnior, Leonardo de Camargo Martins, Euclides Ramos Junior. Advogado: Leonardo de Camargo Martins , Euclides Ramos Júnior . Apelado (3): Sérgio Augusto Tersariol . Advogado: Euclides Ramos Júnior . Apelado (4): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen . Interessado: Condomínio Edifício Ravenna Residence . Advogado: Luciano Carlos Franzon , Paulo Roberto Bonafini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0040 . Processo: 0623352-9

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000650 Declaratória. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda . Advogado: Selma Paciornik , Sandra Calabrese Simão . Apelado: R. V. Voznei Supermercado . Advogado: Edson Tomé . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0041 . Processo: 0626001-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000264 Declaratória. Apelante: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padroneizados . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli . Apelado: Marcelo Barbosa . Advogado: Jackson Romeu Ariukudo , Aline Matos Ariukudo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0042 . Processo: 0626989-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000505 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Tadeu Monteiro da Silva . Advogado: Fernando Rumiato , Rafael Ricci Fernandes, Paulo José Oliveira de Nadai . Apelado: Thereza Hirayanna . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto , Gustavo Munhoz, Maria Fernanda Borelli da Rosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0043 . Processo: 0628591-6

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000219 Indenização. Apelante: Rosângela Aparecida Mendes , Pedro Henrique Mendes (Representado(a)). Advogado: José Antonio Trento . Apelado: André Ricardo Glowacki . Advogado: Giltrudes Aparecida Freitas Sperandio , Marcelo Montanha da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0044 . Processo: 0629525-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001107 Indenização. Apelante: Net Paraná Comunicações Ltda . Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo , Fernando André Silva . Apelado: Carla Luzia de Almeida Curvo . Advogado: Carla Regina Cortes Taborada . Relator: Juiza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0630863-8

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000262 Indenização. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Stephanie Zago de Carvalho , Antonio Nunes Neto . Apelado: Euci Pinheiro de Góes Costa . Advogado: Henriene Cristine Brandão . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0046 . Processo: 0636334-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033889 Cobrança. Apelante: Marlene Lourdes Wienhoener . Advogado: Renato de Oliveira , Ana Paula Araújo Leal . Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul . Advogado: Marius Jorge Domingos , Carlos Eduardo Quadros Domingos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0047 . Processo: 0637326-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001580 Declaratória. Apelante: Modest Indústria de Móveis e Espelhos Ltda . Advogado: Plínio Luiz Bonança . Apelado: Condomínio Edifício Vivian . Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão , Sayla El-Kouba, Simon Gustavo Caldas de Quadros . Interessado: Ambiental Comércio de Tintas Ltda . Cur.Especial: Elizete Regina Augusto . Interessado: J. Mattos Construção Civil Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0048 . Processo: 0637590-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000912 Indenização. Apelante: Valdinei da Silva . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Mariana Alves Barbosa . Rec.Adesivo: Galante Imóveis Ltda . Advogado: Sihame Maluf Shibli Carmona . Apelado (1): Galante Imóveis Ltda . Advogado: Sihame Maluf Shibli Carmona . Apelado (2): Valdinei da Silva . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Mariana Alves Barbosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0049 . Processo: 0638552-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000589 Embargos de Terceiro. Apelante: Altino Lopes Filho . Advogado: Marcos José de Paula . Apelado: Condomínio Edifício Residencial Adriana . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0050 . Processo: 0660316-3

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030267620088160075 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Luiz Butkoski . Advogado: Antônio Carlos Cantoni , Jefferson Carlos Rabelo . Apelado: Espólio de Aduato Roberto Mazini . Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha . Interessado: Ibp - Indústria Brasileira de Placas Para Acumuladores . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0051 . Processo: 0671771-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010422320078160130 Indenização. Apelante: Mario Toshio Iamaguro , Débora Suemi Wiese, Lídia Atsuko Wiese . Advogado: Roberto Noboru Iamaguro . Apelado: Marco Antonio Torres .

Advogado: Wagner de Melo Volpato , Ronaldo Leal Rolanski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0052 . Processo: 0678796-6
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119987120068160021 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Wanderley Vicente . Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli , André Franco de Oliveira Passos. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Luiz Assi , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Charles Parchen. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0053 . Processo: 0680066-4
 Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003920720088160076 Indenização. Apelante: Lojas Renner Sa . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Rosalina Machado . Advogado: Juliano Andrei Bordin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0054 . Processo: 0685263-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00002113720088160001 Cominatória. Apelante: Eduardo Lelis Ribeiro , Luciana Teixeira Fortes Lelis Ribeiro. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti , Flávio Marcos Crovador. Apelado: Eder Bonesi , Fabiana Rennó Cordeiro. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0055 . Processo: 0685356-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000765020078160004 Indenização. Apelante (1): Copel Distribuição Sa . Advogado: Denise Canova . Apelante (2): Centro de Formação de Condutores Ragna Ltda , Edlaine Cristina de Campos Andrietti, Hericon Andrietti. Advogado: Alessandro Agnolin , Tatiana Helena Adam. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0056 . Processo: 0689738-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00011380320088160001 Indenização. Apelante: Carlos Alberto Santos . Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima , Shaiane Carneiro, Ana Paula Pellegrinello. Apelado: Elio Schneider . Advogado: Dante Parisi , Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0057 . Processo: 0691016-1
 Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037302920058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cêzar Teixeira . Apelado: Gilvanio dos Santos Pires . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
 Apelação Cível
 0058 . Processo: 0726199-6
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00261305220098160014 Ordinária. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Nadyr Lourenço Almeida Mendonça . Advogado: Marco Antonio Brandalize . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0059 . Processo: 0746611-3
 Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010589619968160021 Indenização. Apelante (1): Jante Mara Borstel , Renato Vinicius Borstel. Advogado: Luiz Heitor Dacol Boschirolli . Apelante (2): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda . Advogado: Francieli Dias , Marcelo Augusto Marcon. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Desª Lenice Bodstein). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
 Apelação Cível
 0060 . Processo: 0749791-8
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00131020220098160019 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Karine Eloise Moraes . Advogado: Dalton Luis Scremin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Desª Lenice Bodstein). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
 Apelação Cível
 0061 . Processo: 0761108-7
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034003920088160028 Indenização. Apelante: Comércio de Cereais Dela Santos Ltda . Advogado: Adriano de Oliveira , Marcelo de Oliveira. Apelado: Alexandre Rafael Rosa Gonçalves (Representado(a)). Advogado: Marcius Fontoura Lass , Rogério Fernando da Silva.

Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Desª Lenice Bodstein). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
 Apelação Cível
 0062 . Processo: 0829443-3
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00372644220108160014 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Daniele Lie Watarai. Apelado: Alexandre Hilario . Advogado: Anderson de Azevedo , Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
 Apelação Cível
 0063 . Processo: 0850039-2
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00303393020108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Gilberto Pedriali , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Eder Coelho . Advogado: João Rodrigues de Oliveira , Tirone Cardoso de Aguiar. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0064 . Processo: 0850198-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00019952020068160001 Embargos a Execução. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Débora Segala , Raquel Soboleski Cavalheiro, Laíse Matros, Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Jefferson Cleto Miguel , Jeniffer Cleto Miguel. Advogado: Pedro Paulo Mattiuzzi . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0065 . Processo: 0859459-0
 Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015981520078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelante (2): Neide Frota de Barros , Osvaldo Pereira dos Santos, Paulo Sérgio Rodrigues, Rosimilda Pereira dos Santos Marques, Terezinha Maria da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt , Mário Marcondes Nascimento. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0066 . Processo: 0861755-8
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074405520108160170 Cobrança. Apelante: Antonio Barbosa , Benedito José de Freitas, Clarice Alexandre Vaz (maior de 60 anos), Eder Kemmerich, José Carlos Hemkemeir, José Olivar (maior de 60 anos), Loreni da Silva, Maria Aparecida Conde, Osmar Steinmetz, Sebastião Rodrigues. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Ademir Giordani. Apelado: Federal de Seguros . Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior , Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Jurandy Reis Junior). Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0067 . Processo: 0866775-0
 Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006881620038160137 Indenização. Apelante: Usina Central do Paraná Sa Agricultura Indústria e Comércio . Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes , Fábio Antonio Garcia Fabiani. Apelado: Altieslei Silva Quirino , Wesley da Silva, Williams Silva Quirino, Douglas Silva Quirino, Aparecida da Silva Oliveira Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Florindo Marcos Pedrão . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0068 . Processo: 0882831-3
 Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001004520038160125 Indenização. Apelante: Valdomiro Rudey (maior de 60 anos). Advogado: James Eli de Oliveira . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Antônio de Souza , Rodrigo Becker, Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0069 . Processo: 0884276-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00036274720078160001 Indenização. Apelante: Arnaldo Ferreira Müller . Advogado: Arnaldo Ferreira Müller . Apelado: José Simette (maior de 60 anos). Advogado: José Vidotti , Antônio Roberto Tavarnaro. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
 Apelação Cível
 0070 . Processo: 0884919-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00076266620118160001 Indenização. Apelante: Isaias Aparecido de Bessa . Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro . Apelado: Banco Panamericano Sa , Panamericana de Seguros Sa. Advogado: Clóvis Garcia Toffoli , Marcelo Tancredi, Oswaldo de Oliveira Júnior. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0071 . Processo: 0892927-7
 Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00221388820068160014 Indenização. Apelante: Almir Rodrigues Sudan , Angela Maria Rodrigues Sudan, Aécio Rodrigues Sudan. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf. Apelado: Milênia Agrociências Sa , Neusa Rosseto Lopes Sanitá. Advogado: Sérgio

Rezende de Oliveira , Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino.
Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0072 . Processo: 0894684-5
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011627520088160148 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Priscila Perelles , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Rolancouros - Processamento de Couros Ltda . Advogado: Orlando Pacheco da Cunha . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0073 . Processo: 0896557-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018359220068160001 Indenização. Apelante: Artur Camargo e Cia Ltda . Advogado: Manoel Giovanni Abelha . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Leandro Fernandes Nascentes , Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0074 . Processo: 0902229-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00075582420088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Tatiane Muncinelli, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Camila Calza Pielak . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0075 . Processo: 0904361-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00317772820098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Evaldo Alves da Silva . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Artur Humberto Piancastelli , Bruno Andrade César de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0076 . Processo: 0905735-6
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047022020108160130 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Geandro Luiz Scopel , Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Adilson Silva Pinto . Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0077 . Processo: 0910449-8
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137337620058160021 Indenização. Apelante: Almir Rogério Vorpapel . Advogado: João Cesar Silveira Portela . Apelado: Fenix Gráfica e Editora S C . Advogado: Higor Oliveira Fagundes , Lismara Dailey Kuka Vacari Tezini. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0078 . Processo: 0911461-8
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00053054220108160050 Cobrança. Apelante: Santander Seguros S.a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Reginaldo de Moraes . Advogado: Alessandro Magno Martins , Juliano Martins. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0079 . Processo: 0912076-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00116890820098160001 Indenização. Apelante (1): Ccsp Xxi Empreendimentos Imobiliários Sa . Advogado: Adriane Turin dos Santos . Apelante (2): Condomínio Edifício Green Land Park . Advogado: Iverly Antiquieira Dias Ferreira , Sabrina Maria Fadel Becue. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0080 . Processo: 0912183-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00525615520118160014 Declaratória. Apelante: Espólio de Sabastião Dionizio . Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0081 . Processo: 0912603-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00637356120118160014 Declaratória. Apelante: Tatiane Yumi Ishikawa . Advogado: Fernando Sasaki , Gabriel Nogueira Miranda. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Wellington Lincoln Seco , Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0082 . Processo: 0912855-4
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00702504920108160014 Indenização. Apelante: Ceila Camargo Valle . Advogado: Priscila Santana Vieira , Mary Silveira Santana Vieira. Apelado: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda . Advogado: César Eduardo Misael de Andrade , Patrícia Marchi Marin. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível

0083 . Processo: 0912872-5
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00050979820108160069 Cobrança. Apelante: Sul América Capitalização Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Rec.Adesivo: Terezinha Antunes Bacho da Silva . Advogado: Benedito de Asis Masquetti , Danilo Tittato Corrales. Apelado (1): Sul América Capitalização Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado (2): Terezinha Antunes Bacho da Silva . Advogado: Benedito de Asis Masquetti , Danilo Tittato Corrales. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0084 . Processo: 0913219-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00008027220038160001 Indenização. Apelante (1): Francisco de Paula de Castro Feitosa . Advogado: Amazonas Francisco do Amaral . Apelante (2): Ivana Vasconcelos Innocencio . Advogado: Mathieu Bertrand Struck , Fagner Francisco Castilho, Nemo Eloy Vidal Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0085 . Processo: 0914854-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00041774220078160001 Indenização. Apelante: Walter Zacarias Bosa , Marli da Conceição Bosa. Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Claudiomiro Prior . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0086 . Processo: 0915319-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019331420058160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/a . Advogado: Eduardo Egg Borges Resende . Apelado: Maria de Lourdes Sacioti Ferreira . Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0087 . Processo: 0916765-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00222770620118160001 Indenização. Apelante: Antonio Alves dos Santos. Advogado: Marcelo Crestani Rubel . Apelado: Associação Comercial do Paraná . Advogado: Fábio Santos Rodrigues . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0088 . Processo: 0919327-3
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00224862420118160017 Reparação de Danos. Apelante: Moacir Dalquano . Advogado: Paulo Teixeira Martins . Apelado: Banco do Brasil SA . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0089 . Processo: 0919773-5
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00272612820108160014 Cobrança. Apelante: Wilson Carvalho . Advogado: Elise Gasparotto de Lima , Rogério Lenadro da Silva. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ana Paula Brudnicki Barbosa , Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (2): Casa Bahia Comercial Ltda . Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0090 . Processo: 0920971-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00077992720108160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto-re Companhia de Seguros . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Rec.Adesivo: Maristela Zen de Azevedo . Advogado: Filipe Alves da Mota , Breno Merlin. Apelado (1): Bradesco Auto-re Companhia de Seguros . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Apelado (2): Maristela Zen de Azevedo . Advogado: Filipe Alves da Mota , Breno Merlin. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0091 . Processo: 0921889-9
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00368103320088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Vilson Turec , Alcionete Divanir Muhlbauer Tureck. Advogado: Odair Martins . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0092 . Processo: 0922122-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00336843820098160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Flávia Balduino da Silva , João Alves Barbosa Filho, Fábio João da Silva Soito. Apelante (2): Francisco Inácio Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0093 . Processo: 0924279-5
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002099020068160113 Indenização. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Paraná . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho , Geandro de Oliveira Fajardo, José Marcos Carrasco. Apelado: José

Carlos Fagundes . Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola , Fábio Giuliano Bordin.
Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0094 . Processo: 0925610-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082021020048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado:
Espólio de Arcísio Alves da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana .
Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0095 . Processo: 0925933-8
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00371004820088160014
Repetição de Indébito. Apelante (1): Lojas Renner Sa . Advogado: Alessandro Dias
Prestes , Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelante (2): Porto Seguro Companhia de
Seguros Gerais . Advogado: Patricia Emilia Souza dos Santos , Ciro Brüning.
Apelado: Raphaela Negro de Barros Cardoso . Advogado: Luiz Carlos Freitas ,
Luiz Henrique da Freiria Freitas. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor
Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0096 . Processo: 0926420-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
19ª Vara Cível. Ação Originária: 00082034920088160001 Reparação de Danos.
Apelante (1): Giovani Pirrotti Moreira . Advogado: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna
Neto . Apelante (2): Cotrans Locação de Veículos Ltda . Advogado: Abner Pereira
da Silva . Apelado (1): Hdi Seguros Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva ,
Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado (2): Cotrans Locação
de Veículos Ltda . Advogado: Abner Pereira da Silva . Apelado (3): Giovani Pirrotti
Moreira . Advogado: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto . Relator: Des. Sérgio
Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar
(Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0097 . Processo: 0927360-3
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00113148520118160017
Indenização. Apelante: Maria Aparecida da Silva . Advogado: Waldir Frares , Rogério
Leandro Rodrigues. Apelado: Marli Terezinha Fius Tinós . Advogado: Dionísio Pedro
de Alcântara . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães
da Costa
Apelação Cível
0098 . Processo: 0927624-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
6ª Vara Cível. Ação Originária: 00063437620098160001 Reparação de Danos.
Apelante: José Reinaldo da Silva . Advogado: Giovanni Dal Toso Neto , Anderson
Thadeu Carneiro Romão, Edno Arnaldo Santos. Apelado: Editora O Estado do
Paraná Sa . Advogado: Patricia Domingues Nymberg , Leandro Carazzai Saboia.
Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0099 . Processo: 0929354-3
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00039975520098160098 Reparação de Danos. Apelante: Unimed Norte Pioneiro -
Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Soraya Saad Lopes . Apelado: Luiz
Antônio Pini (maior de 60 anos), Guilherme Venturini Júnior. Advogado: Marcelo
Bueno Elias . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da
Costa
Apelação Cível
0100 . Processo: 0929385-8
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00119227120118160021
Ordinária. Apelante (1): Rck Comunicações Ltda . Advogado: Sandro Mattevi Dal
Bosco . Apelante (2): Djalma Moreira Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Charles
Pereira Lustosa Santos , Alexandre Yoshio Hayashi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) .
Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G.
Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0101 . Processo: 0929953-6
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087620320108160044
Cobrança. Apelante: Maria José Vivan . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene
de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa/a. .
Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro
Küster. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0102 . Processo: 0934656-5
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00441510820118160014
Declaratória. Apelante: João Evangelista dos Santos (maior de 60 anos). Advogado:
Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações .
Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski.
Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0103 . Processo: 0935562-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00117936320078160035 Cobrança. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de
Curitiba . Advogado: Eduardo Garcia Branco , Dione Vanderlei Martins, Daniel
Brenneisen Maciel. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Potiguara . Advogado:
Jefferson Weber , Ewerton Luiz Ribeiro Matoso. Relator: Des. Sérgio Roberto N
Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível

0104 . Processo: 0936866-9
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária:
00015094920108160145 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito,
Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Juliana Lima Pontes , Reinaldo Mirico
Aronis. Apelado: Josevaldo Batista Gonçalves . Advogado: Agostinho Magno Coelho
Alcântara . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da
Costa). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0105 . Processo: 0937823-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075891320108160021
Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes
Ramina , Ana Basílio Palhares. Apelado: Samara Liciane Mazzeto . Advogado:
Roberta Soares Cardozo , Antonyo Leal Junior, Arthur Soares Cardozo. Relator: Juiz
Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Jorge
de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0106 . Processo: 0939548-8
Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004952520088160040
Reparação de Danos. Apelante: Copel Distribuição S/a . Advogado: Luiz Carlos
Pronça , Rogerson Luiz Ribas Salgado, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto.
Apelado: Hélio Rossi . Advogado: Alexandre Batista Vicentim , Saturnino Gazola
Diniz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N
Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0107 . Processo: 0940313-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086152320048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira . Rec.Adesivo: Amarelido Jaques Pereira . Advogado: Cristiane Uliana .
Apelado (1): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira .
Apelado (2): Amarelido Jaques Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz
Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor
Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0108 . Processo: 0940760-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação
Originária: 00696465420118160014 Declaratória. Apelante: Hugo Ferreira Guedes
(maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado:
Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira ,
Artur Humberto Piancastelli. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge
de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0109 . Processo: 0941362-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª
Vara Cível. Ação Originária: 00600309420118160001 Indenização. Apelante (1):
Tam - Linhas Aereas Sa . Advogado: Jéssica Agda da Silva . Apelante (2): Michelle
de Paula Guimarães Oliveira . Advogado: Milena Titotto Castanharo . Apelado(s):
o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira
Vargas
Apelação Cível
0110 . Processo: 0941974-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075352420048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira , Andressa Dal Bello, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Geraldo Costa da
Cruz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
(Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto
Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0111 . Processo: 0942004-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
00103267820098160035 Declaratória. Apelante: Cifra S A Crédito Financiamento e
Investimento . Advogado: Paulo Roberto Vigna , Jorge Luiz Reis Fernandes. Apelado:
Joaquim Basílio de Lima . Advogado: Celso Fernando Gutmann . Relator: Juiz
Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des.
Guimarães da Costa
Apelação Cível
0112 . Processo: 0943163-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068109820058160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado: Aparecida Hermann . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski ,
Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski.
Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0113 . Processo: 0944154-9
Comarca: Xambê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003951320098160177
Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Márcia Satil Parreira .
Apelado: João Batista Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Antonio de
Freitas . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0114 . Processo: 0944264-0
Comarca: Paranavai.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081942020108160130
Cobrança. Apelante: Antonio Henrique Pace Dolles . Advogado: Paula Santin
Mazaro , Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do
Seguro Dpvat S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster,
Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0115 . Processo: 0945377-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00332418720098160014
Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve
Küster , Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos.
Apelado: Jorge Ito (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator:
Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0116 . Processo: 0947416-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível).
Ação Originária: 00596243420118160014 Declaratória. Apelante: Daniel José de
Carvalho . Advogado: Roberto Murawski Rabello , Roberto Murawski Rabello Junior.
Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações . Advogado: Roberta Carolina Faeda
Crivari , Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Relator: Des. Sérgio
Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0117 . Processo: 0948399-4

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00004278020068160158 Ordinária. Apelante: Antonio Roberto Marques de Lima ,
Arthur da Cunha Pitta, Joelson Farua Gordya, José Francisco Cordeiro, Odival
Nepomuceno Pinto, Sandra Maria Pacheco, Santa Margareth Marques de Lima,
Tereza Marins Pereira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Apelado: Caixa
Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora.
Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0118 . Processo: 0948868-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00815431620108160014
Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve
Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi.
Apelado: André Viana (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator:
Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0119 . Processo: 0949244-8

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00336421820118160014
Cobrança. Apelante: Marcia Batista da Rocha . Advogado: Bruno Augusto Sampaio
Fuga . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Jaime Oliveira
Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des.
Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0120 . Processo: 0950259-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00341061320098160014
Cobrança. Apelante: Wagner Nogueira . Advogado: Vivian Regina Zambrim ,
Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado:
Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Jorge de
Oliveira Vargas

Apelação Cível

0121 . Processo: 0953295-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:
00065808620108160030 Indenização. Apelante: Gilberto da Silva . Advogado:
Carlos Henrique Rocha , Vanessa Matheus Soares de Oliveira, Ana Marcia Soares
Martins. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno
Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Marcos Rodrigo de Oliveira. Relator: Des. Sérgio
Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0122 . Processo: 0953784-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00788064020108160014
Indenização. Apelante: Eliege da Silva Santos . Advogado: Bruno Augusto Sampaio
Fuga . Apelado: Oswaldo Cruz Martins . Advogado: Maria Tereza Martins . Relator:
Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0123 . Processo: 0955768-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00330106020098160014
Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa .
Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo:
Tereza Menegildo dos Santos (maior de 60 anos), João Maria Menegildo dos Santos
(maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins . Apelado (1): Tereza Menegildo
dos Santos (maior de 60 anos), João Menegildo dos Santos (maior de 60 anos).
Advogado: Odair Martins . Apelado (2): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro
Dpvt Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia.
Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0124 . Processo: 0971640-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível).
Ação Originária: 00305223520098160014 Declaratória. Apelante: Manoel Emiliano .
Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações .
Advogado: Luciana Veiga Caires . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
(Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0125 . Processo: 0971840-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível).
Ação Originária: 00430385320108160014 Declaratória. Apelante: Valdemar da Silva
(maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelado: Sercomtel
SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Christian Almeida
Momenté, Luciana da Rocha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des.
Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0126 . Processo: 0972042-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível).
Ação Originária: 00323532120098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA
Telecomunicações . Advogado: Rafael Brum Silva . Apelado: Maria Aparecida
Barbirato . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan.
Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski).
Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0127 . Processo: 0973897-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível).
Ação Originária: 00441546020118160014 Declaratória. Apelante: Antonio da Silva .
Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA
Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Juiz Subst. 2º G.
Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães
da Costa

Ação Rescisória (Cam)

0128 . Processo: 0874129-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª
Vara Cível. Ação Originária: 20060000188 Cobrança. Autor: Antônio Magoga Neto .
Advogado: Jorge Antonio Soriano Moura . Réu: Condomínio Edifício Montessor .
Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30

Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível em

Composição Integral e 9ª Câmara Cível

Relação No. 2012.12528 e 2012.12527 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 9ª Câmara
Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível a realizar-
se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Angelo Schiabel	105	0910138-0
Adelso Servo dos Santos	132	0932837-2
Ademar Uliana Neto	122	0924505-0
Adilson de Castro Junior	119	0922565-8
Adolfo Feldmann de Schnaid	083	0861289-9
Adriana Aparecida Martinez	156	0951047-0
Adriana Murara Dias	088	0884946-7
Adriane Turin dos Santos	125	0925631-9
Adriano Henrique Göhr	048	0912187-1
Adriano Nogueira	095	0894857-8
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	013	0875361-5/01
	068	0962237-1
Airton Teixeira de Souza	044	0898165-1
Alberto Kopytowski	079	0853211-6
	109	0915115-7
Alberto Rodrigues Alves	088	0884946-7
Alberto Silva Gomes	071	0774873-4
Alcides Pavan Corrêa	140	0945836-0
Alessandro Severino Valler Zenni	066	0950734-4
Alex Rodrigues Shibata	054	0922986-7
	147	0948307-6
	150	0948490-6
Alexandre Nelson Ferraz	110	0915381-1
Alexandre Pigozzi Bravo	043	0854517-7
	049	0921592-1
	050	0921785-6
	051	0921849-5
	056	0924498-0
	064	0942225-5
	076	0840542-1
	179	0965340-5
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	157	0951864-1
Alfeu Cicarelli de Melo	176	0962044-6
Amália Marina Marchioro	122	0924505-0
Amanda de Pontes	121	0923817-1
Ana Carolina Busatto Macedo	094	0894773-7
Ana Caroline Dias Libânio Silva	115	0921779-8

Ana Karolina da Silveira	097	0897019-0	Candice Karina Souto M. d. Silva	120	0923051-3
Ana Lucia Rodrigues Lima	088	0884946-7	Carina Marini	156	0951047-0
Ana Paula Carias Muhlstedt	108	0913222-9	Carla Heliana Vieira M. Tantin	098	0897812-1
Ana Paula Domingues dos Santos	142	0946067-9	Carlos Afonso Bortoloto	020	0896575-9/01
Ana Paula Magalhães	119	0922565-8	Carlos Alberto Dissenha	006	0771967-9/01
Ana Renata Machado	098	0897812-1	Carlos Alexandre Rodrigues	054	0922986-7
Ananias César Teixeira	003	0824656-0/01	Carlos da Silva Fontes Filho	034	0930632-9/01
	004	0911753-1/01	Carlos Eduardo Lulu	164	0958910-6
	009	0849016-2/01	Carlos Frederico Viana Reis	163	0957503-7
	025	0924938-9/01	Carlos Gomes de Brito	019	0889841-7/01
	026	0926178-1/01		060	0928660-2
	033	0930478-5/01	Carlos Henrique de Mattos Sabino	157	0951864-1
	034	0930632-9/01	Carlos Roberto Fabro Filho	012	0874736-8/01
	035	0930679-2/01	Carlos Roberto Kirchhof	095	0894857-8
	036	0930914-6/01	Carlos Roberto Scóz Junior	067	0952390-0
	037	0931085-4/01	Carolina Rezende Pimenta	185	0760756-9/02
	038	0931911-9/01	Caroline Said Dias	008	0843845-9/01
	069	0529130-5	Cassiano Ricardo Würzius	084	0865354-7
	070	0714524-8	Cássio Nagasawa Tanaka	005	0745744-3/02
	124	0925549-6	Celso Souza Guerra Júnior	066	0950734-4
Andersson Alan Dallagnol	047	0911570-2	César Augusto de França	013	0875361-5/01
André Luiz Pardo	080	0853373-1		040	0891444-9/01
Anelise Chaiben	012	0874736-8/01		052	0922026-6
Angela Maria Stepaniv	088	0884946-7		053	0922383-6
Angélica Terezinha Menk Ferreira	150	0948490-6		068	0962237-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	039	0950072-9/01	Cezar Eduardo Ziliotto	138	0944622-2
	065	0947526-7	Charles Hermann Limões	084	0865354-7
Angelita Terezinha A. Guardini	117	0922078-0	Charles Zauza	048	0912187-1
Antonia Maria da Costa	175	0961767-0	Christiana Tosin Mercer	007	0815038-3/01
Antonio Bento Junior	045	0903513-2	Claudia Montardo Rigoni	177	0962262-4
Antônio Carlos Bonet	085	0877264-9	Cristel Rodrigues Bared	005	0745744-3/02
Antônio Carlos Lopes dos Santos	132	0932837-2	Cristiana Lacerda de O. Franco	118	0922423-5
Antônio Carlos Paixão	148	0948423-5	Cristiane Belinati Garcia Lopes	098	0897812-1
Antonio Eduardo G. d. Rueda	043	0854517-7	Cristiane Uliana	025	0924938-9/01
	049	0921592-1		026	0926178-1/01
	050	0921785-6		038	0931911-9/01
	051	0921849-5		069	0529130-5
	056	0924498-0		070	0714524-8
	064	0942225-5		124	0925549-6
Antonio Ferreira França	155	0950942-6	Daiane Santana Rodrigues	157	0951864-1
Antonio Luiz Brunig Parizotto	099	0899375-1	Dani Leonardo Giacomini	079	0853211-6
Arão dos Santos	109	0915115-7	Daniel Pinheiro Pereira	186	0867482-4
Arlido Antonio de Campos	144	0946954-7	Daniel Sottili Mendes Jordão	125	0925631-9
Armando Garcia	016	0877273-8/01	Daniel Toledo de Sousa	054	0922986-7
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	077	0846156-9		152	0949250-6
Arthur Sabino Damasceno	014	0875979-7/01		161	0956493-2
	086	0878020-1	Daniele Carvalho	149	0948451-9
	090	0892919-5	Daniele Potrich Lima	079	0853211-6
Artur Humberto Piancastelli	161	0956493-2		109	0915115-7
	169	0960518-3	Daniella Leticia Broering	119	0922565-8
Aurélio Cândia Peluso	166	0959607-8	Danielle Dall Oglio da Rocha	071	0774873-4
Aurimar José Turra	126	0926725-0	Danielle Magnabosco	099	0899375-1
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	014	0875979-7/01	Daniilo Carmagnani de Lucca	170	0960526-5
	017	0883390-1/01	Danusa Feliz de Luca	061	0930214-1
Beate Sirlei Petry	158	0952841-2	Deborah Sperotto da Silveira	131	0931896-7
	174	0961538-9	Delvair Pavezi	062	0932452-9
Braulio Belinati Garcia Perez	149	0948451-9	Denio Leite Novaes Junior	171	0960824-6
	187	0944099-3	Diego Demiciano	171	0960824-6
Breno Merlin	131	0931896-7	Diogo Salomão Heckle	101	0900976-7
Bruna Déborah Pereira	056	0924498-0	Diogo Scolari de Araújo	072	0794195-1
Bruno Andrade César de Oliveira	161	0956493-2	Dionisio Macias Montoro	102	0905588-7
	169	0960518-3	Dovaní Zangari	074	0809539-8
Bruno Augusto Sampaio Fuga	103	0906153-8		146	0947595-2
Bruno Ferronato Girelli	128	0927236-2	Edegard Alves da Rocha Júnior	160	0956330-0
Bruno Lafani Nogueira Alcantara	104	0908864-4	Edgar Lenzi	112	0917964-8
Bruno Montenegro Sacani	185	0760756-9/02	Edgar Mitsuaki Fukuda	175	0961767-0
Bruno Sacani Sobrinho	185	0760756-9/02	Edgard Katzwinkel Junior	006	0771967-9/01
Bruno Wahl Goedert	115	0921779-8	Eduardo Antonio Bergamaschi	167	0959723-7
			Eduardo Batistel Ramos	063	0934040-7
				120	0923051-3
				176	0962044-6

	023	0908815-1/01	José Ricardo Maruch de Castilho	073	0798747-1
Helton Nogueira	030	0922148-7/01	José Valter Rodrigues	157	0951864-1
Henrique Alberto Faria Motta	164	0958910-6	Joseane Araújo Gouvea	116	0921950-3
Henrique Zanoni	087	0883416-0	Josemar Vidal de Oliveira	151	0948790-1
Herick Mardegan	041	0932855-0/01	Josiane Gonçalves de Almeida	084	0865354-7
Heroldes Bahr Neto	003	0824656-0/01	Joslaine Montanheiro A. d. Silva	080	0853373-1
	004	0911753-1/01	Josmar Gomes de Almeida	102	0905588-7
	009	0849016-2/01	Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	085	0877264-9
	033	0930478-5/01	Joyce Vinhas Villanueva	057	0925319-8
	034	0930632-9/01	Juliana Liczacowski Malvezzi	100	0900565-4
Hugo Francisco Gomes	013	0875361-5/01	Juliana Pegoraro Bazzo	083	0861289-9
	015	0876772-2/01	Juliane Feitosa Sanches	177	0962262-4
	031	0922404-0/01	Juliano Huck Murbach	066	0950734-4
	032	0923602-0/01	Júlio César Dalmolin	127	0927009-5
	039	0950072-9/01	Júlio Cezar Engel dos Santos	022	0908299-7/01
	052	0922026-6	Karina Hashimoto	045	0903513-2
	053	0922383-6		046	0904904-7
	068	0962237-1	Katia Naomi Yamada	007	0815038-3/01
	076	0840542-1	Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	044	0898165-1
Ideraldo José Appi	019	0889841-7/01	Kelyn Cristina Trento de Moura	050	0921785-6
	060	0928660-2	Ladismara Teixeira	151	0948790-1
	173	0961196-1	Lais Vanhazebrouck	112	0917964-8
Igor Sanches Caniatti Biudes	146	0947595-2	Leandro Fernandes Nascentes	019	0889841-7/01
Índia Mara Moura Torres	049	0921592-1	Leandro João Lyra	123	0924898-0
	050	0921785-6	Leandro Luiz Zangari	146	0947595-2
	051	0921849-5	Leonardo Ruiz de Alemar	165	0959561-7
Ingrid Kuntze	151	0948790-1	Leopoldo Pizzolato de Sá	148	0948423-5
Isabella Cristina Lunelli	108	0913222-9	Ligia Garcia Parra Adriano	171	0960824-6
Itel Eduardo Turbay Polônio	083	0861289-9	Liliane Gruhn Pagani	137	0943925-4
Ivete Daldegan	013	0875361-5/01	Lindsay Laginestra	028	0938023-2/01
Jackieli Ciola Kapfenberger	142	0946067-9	Lizete Rodrigues Feitosa	157	0951864-1
Jacques Nunes Attié	031	0922404-0/01		063	0934040-7
Jaime Oliveira Penteadó	014	0875979-7/01		100	0900565-4
	055	0923990-5		120	0923051-3
	086	0878020-1		133	0935551-9
	177	0962262-4		176	0962044-6
Jair Antônio Wiebelling	127	0927009-5	Louise Rainer Pereira Gionédís	072	0794195-1
Janaína Cláudia Feliciano	142	0946067-9	Lourival Barbosa	140	0945836-0
Jaqueline Betini Antunes Paganini	066	0950734-4	Luana de Fátima Pozzobom	078	0847758-7
Jean Carlos Camozato	022	0908299-7/01	Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	006	0771967-9/01
	087	0883416-0	Lucia Barbosa de Oliveira	062	0932452-9
Jean Carlos Martins Francisco	011	0865398-9/01	Lúcia Vanini Leite Scabora	138	0944622-2
	053	0922383-6	Luciana Veiga Caires	147	0948307-6
	068	0962237-1		170	0960526-5
	076	0840542-1		178	0963402-2
	081	0859489-8	Luciane Flauzino Zangari	146	0947595-2
Jean Patrik Cauduro	063	0934040-7	Luciane Regina Rossini Farth	020	0896575-9/01
Jefferson Bruno Pereira	007	0815038-3/01	Lucimar Nunes Scarpelini	130	0930599-9
Jesus Alves Soares	165	0959561-7	Lucinda Aparecida P. Baveloni	156	0951047-0
João Alberto Nieckars da Silva	023	0908815-1/01	Luerti Gallina	149	0948451-9
	088	0884946-7	Luiz Alberto Gonçalves	139	0945634-6
João Alves Barbosa Filho	091	0893169-9	Luiz Antonio Pinto Santiago	151	0948790-1
	164	0958910-6	Luiz Armando Camisão	067	0952390-0
João Carlos Flor Júnior	085	0877264-9	Luiz Carlos Alves de Oliveira	044	0898165-1
João Leonel Antocheski	157	0951864-1	Luiz Carlos Biaggi	165	0959561-7
João Maria Pereira do Nascimento	142	0946067-9	Luiz Carlos da Silva	065	0947526-7
João Paulo Bettega de A. Maranhão	006	0771967-9/01	Luiz Carlos Provin	059	0927112-7
João Rodrigues de Oliveira	082	0861165-4	Luiz Fernando da Rosa Pinto	120	0923051-3
	159	0955289-4	Luiz Gonzaga Moreira Correia	071	0774873-4
	169	0960518-3		014	0875979-7/01
João Tavares de Lima Filho	116	0921950-3	Luiz Henrique Bona Turra	055	0923990-5
Joaquim Barbosa de Oliveira	062	0932452-9		086	0878020-1
Joel Henrique Melnik	133	0935551-9	Luiz Lopes Barreto	177	0962262-4
José Alexandre Saraiva	047	0911570-2	Luiz Trindade Cassetari	083	0861289-9
José Antônio Spadão Marcatto	180	0965589-2	Manoel Caetano Ferreira Filho	067	0952390-0
José Carlos Vieira	062	0932452-9	Manuel Pedro Mengelberg Junior	004	0911753-1/01
José César Valeixo Neto	121	0923817-1		133	0935551-9
José do Carmo Badaró	047	0911570-2			
José Fernando Vialle	059	0927112-7			
José Fernando Vialle	066	0950734-4			
José Irajá de Almeida	013	0875361-5/01			

Manuella Stein Patrial	108	0913222-9			032	0923602-0/01
Marcelino Bispo dos Santos	185	0760756-9/02			075	0835238-9
Marcelo Kalil	067	0952390-0			081	0859489-8
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	078	0847758-7			092	0893215-6
Marcelo Rayes	166	0959607-8			093	0894708-0
Márcia Cristina da Silva	165	0959561-7			097	0897019-0
Márcia Fernandes Bezerra	142	0946067-9			134	0942830-6
Márcia Loreni Gund	127	0927009-5			135	0943008-8
Márcia Mallmann Lippert	186	0867482-4			141	0945935-8
Márcia Satil Parreira	181	0966357-4			153	0949343-6
Márcio Alessandro Silvero Aquino	132	0932837-2			159	0955289-4
Márcio Alexandre Cavenague	021	0897786-6/01			160	0956330-0
	160	0956330-0			162	0957159-9
Márcio Aurélio do Carmo	105	0910138-0			172	0960972-7
Márcio Luís Piratelli	156	0951047-0			180	0965589-2
Márcio Rogério Depolli	149	0948451-9			187	0944099-3
	187	0944099-3		Miron Biazus Leal	140	0945836-0
Marcione Pereira dos Santos	041	0932855-0/01		Moacyr Corrêa Neto	029	0945784-1/01
Marco Antônio Domingues Valadares	137	0943925-4		Mônica Ferreira Mello Biora	134	0942830-6
Marco Antônio Gonçalves Valle	023	0908815-1/01		Murillo Espinola de Oliveira Lima	033	0930478-5/01
Marco Aurélio Hladczuk	027	0937295-4/01			034	0930632-9/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	082	0861165-4			124	0925549-6
	171	0960824-6		Murilo Cleve Machado	032	0923602-0/01
Marcos Leate	083	0861289-9		Nádia Mazurek	089	0892353-7
Marcos Roberto Meneghin	032	0923602-0/01		Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	044	0898165-1
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	166	0959607-8			078	0847758-7
Marcus Vinicius Sanches	111	0915421-0		Naradiba Silamara Guerra de Souza	187	0944099-3
Margarete Inês Biazus Leal	187	0944099-3		Nei Carvalho da Silva	118	0922423-5
Margarida Sathler	147	0948307-6		Neli Lino Saibo	113	0919706-4
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	102	0905588-7		Neli Lino Saibo Júnior	113	0919706-4
Maria Elizabeth Jacob	168	0960169-0		Nelson Luiz Nouvel Alessio	045	0903513-2
Mariana Carneiro Giandon	045	0903513-2			046	0904904-7
Mariana Pereira Valério	015	0876772-2/01		Nilton Antônio de Almeida Maia	033	0930478-5/01
	030	0922148-7/01		Odair Vicente Moreschi	041	0932855-0/01
	159	0955289-4			111	0915421-0
Marina Freiburger Neiva	119	0922565-8		Oscar Estanislau Nasihgil	155	0950942-6
Marino Eligio Gonçalves	032	0923602-0/01		Oscarina Santana da Silva	118	0922423-5
Mário Marcondes Nascimento	010	0849685-7/01		Osvaldo Alves da Silva	118	0922423-5
	015	0876772-2/01		Patrícia Francioli S. S. d. Silva	052	0922026-6
	024	0911932-2/01			053	0922383-6
	029	0945784-1/01		Paula Cassetari Flores	067	0952390-0
	031	0922404-0/01		Paula D'Amico Pedriali	082	0861165-4
	032	0923602-0/01		Paula Melina Firmiano Tudisco	024	0911932-2/01
	039	0950072-9/01			092	0893215-6
	046	0904904-7			093	0894708-0
	052	0922026-6		Paulo Cesar de Sousa	122	0924505-0
	053	0922383-6		Paulo Henrique Pinotti	154	0949611-9
	092	0893215-6		Paulo José Gozzo	021	0897786-6/01
	134	0942830-6		Paulo Nogueira Fávoro Júnior	106	0910642-9
Marlon Bogo	059	0927112-7		Paulo Roberto Ferreira Silveira	113	0919706-4
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	006	0771967-9/01		Paulo Roberto Pires	107	0912645-8
Marta Regina Savi	023	0908815-1/01			152	0949250-6
Maurício Beleski de Carvalho	179	0965340-5		Paulo Roberto Richardi	126	0926725-0
Maurício Carlos Bandeira Sedor	077	0846156-9		Paulo Rodrigo Ferreira Pinto	104	0908864-4
Maurício Gonçalves Pereira	165	0959561-7		Paulo Sérgio Dubena	077	0846156-9
Mauro Aparecido	154	0949611-9		Paulo Vinicius Alves Pereira	056	0924498-0
Mauro Junior Seraphim	021	0897786-6/01		Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	071	0774873-4
Melissa Cristina Reis	095	0894857-8		Pedro Henrique Iginio Borges	155	0950942-6
Michel Rizzo	059	0927112-7		Pedro Henrique Xavier	101	0900976-7
Michele Toardik de Oliveira	021	0897786-6/01		Pedro João Martins	073	0798747-1
Milken Jacqueline C. Jacomini	123	0924898-0		Pedro Vieira Cesar	028	0938023-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	010	0849685-7/01		Persio Augusto Giannasi	106	0910642-9
	013	0875361-5/01		Priscila Perelles	019	0889841-7/01
	015	0876772-2/01			023	0908815-1/01
	017	0883390-1/01			088	0884946-7
	024	0911932-2/01		Rafael Baggio Berbicz	176	0962044-6
	029	0945784-1/01		Rafael Lucas Garcia	086	0878020-1
	030	0922148-7/01			143	0946832-6
	031	0922404-0/01			162	0957159-9

Interessado: Natalia Cavali . Advogado: Robson Sakai Garcia . Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0003 . Processo: 0824656-0/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8246560 Apelação Cível. Embargante: Lenilda Ambrosio Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0004 . Processo: 0911753-1/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9117531 Apelação Cível. Embargante: Maria do Rocio Fernandes Pires . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0745744-3/02
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 745744300 Apelação Cível. Embargante: Alexandre Henrique Aparecido de Souza . Advogado: Fabrício Massi Salla . Embargado (1): Maria Takako Yamada . Advogado: Toramatu Tanaka , Cássio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Embargado (2): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - C M T U - Ld . Advogado: Cristel Rodrigues Bared . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0771967-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 771967900 Apelação Cível. Embargante: Felipe Messias Bittencourt . Advogado: Fernando Augusto Dissenha , Carlos Alberto Dissenha. Embargado (1): Hospital das Nações Ltda . Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão , Edgard Katzwinkel Junior. Embargado (2): Ricardo Ramina . Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira , Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Interessado: Ivo Bittencourt Filho (maior de 60 anos). Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0815038-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815038300 Apelação Cível. Embargante: Copel Distribuicao SA . Advogado: Christiana Tosin Mercer . Embargado (1): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Katia Naomi Yamada. Embargado (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Jefferson Bruno Pereira . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0843845-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 8438459 Apelação Cível. Embargante: Vivian Ferreira do Amaral . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Guilherme Paranaguá e Cunha. Embargado: Munzer Zraik . Advogado: Caroline Said Dias , Elmo Said Dias. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0849016-2/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 849016200 Apelação Cível. Embargante: Pedro Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0849685-7/01
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 849685700 Apelação Cível. Embargante: Antônio Anibal , Benedito Barbosa da Silva, Cicero Machado da Silva, Cilso Manoel Correia, Dalice Meireles de Melo. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt , Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0865398-9/01
Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 865398900 Agravo de Instrumento. Embargante: Aparecida Perseguido . Advogado: Elaine Mônica Molin , Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Embargado: Federal Seguros S/a . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0874736-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 874736800 Apelação Cível. Embargante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho . Embargado: Lucas Rodrigues dos Santos . Advogado: Anelise Chaiben . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0875361-5/01
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 875361500 Apelação Cível. Embargante: Maria Inês Costa Sanches , Maria Pereira de Moraes Pirolo, Maria Salvani dos Santos (maior de 60 anos), Nelson Paulo de Oliveira (maior de 60 anos), Noel Luiz do Prado (maior de 60 anos), Oli José Comparsi, Paulo Cordeiro do Nascimento. Advogado: Hugo Francisco Gomes . Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve

Küster, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal - Caixa . Advogado: José Irajá de Almeida , Ivete Daldegan, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0875979-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8759797 Apelação Cível. Embargante: Iraci Franco de Sousa (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Vivian Regina Zambrim, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Arthur Sabino Damasceno. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0876772-2/01
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 876772200 Apelação Cível. Embargante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Embargado: Francisco Bezerra Capito (maior de 60 anos), Anesia Cunha Ferreira de Oliveira, Claudemir Francisco Machado, Flavio Junior da Silva, José Antonio dos Santos (maior de 60 anos), José Martins Souza. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0877273-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 877273800 Apelação Cível. Embargante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia. Embargado: Vanderley Doin Pacheco , Maria Luciana de Oliveira Pacheco. Advogado: Thiago Tristão Barbosa . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0883390-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 883390100 Apelação Cível. Embargante: Vainer Duarte . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Raafael Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0883975-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 883975400 Apelação Cível. Embargante: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Embargado: Dirg Holga Bahr . Advogado: Gerson Requião , Walter Bruno Cunha da Rocha. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0889841-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 889841700 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Priscila Perelles , Leandro Fernandes Nascentes, Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Eliana Pianna . Advogado: Carlos Gomes de Brito , Ideraldo José Appi. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0896575-9/01
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 896575900 Apelação Cível. Embargante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Heloisa Toledo Volpato . Embargado: Ronaldo Koji Fugo . Advogado: Luciane Regina Rossini Farth , Carlos Afonso Bortoloto. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0897786-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 897786600 Apelação Cível. Embargante: Valkiria Prado Macedo de Carvalho . Advogado: Paulo José Gozzo . Embargado (1): Thalita Burack . Advogado: Márcio Alexandre Cavenague , Gustavo de Camargo Hermann. Embargado (2): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Iscmc . Advogado: Mauro Junior Seraphim , Michele Toardik de Oliveira. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 0908299-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 908299700 Apelação Cível. Embargante: Salvador Luiz de Andrade . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Embargado: Ativos S/a Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Jean Carlos Camozato , Rafael Mosele. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 0908815-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 908815100 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Silvana da Silva, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Marta Regina Savi. Embargado: Eliete Silva Pereira das Neves (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle , Heloisa Toledo Volpato. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 0911932-2/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 911932200 Apelação Cível. Embargante: Anna Puch Garcia , Cilso Lemes, Genesio João Maschi, Ismael Martins Bernal, Josael Caldeira de Oliveira, José Carlos de Souza, José Eleutério Ricardo, Marilza de Barros Selhorst, Sueli Aparecida de Lima, Sheila Torino Aguiar. Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes Nascimento. Embargado:

Caixa Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Paula Melina Firmiano Tudisco, Glauco Iwersen. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 0924938-9/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 924938900 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Embargado: Janiceia Alves Xavier . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Renato Braga Betttega
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 0926178-1/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 926178100 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobras . Advogado: Ananias César Teixeira . Embargado: Edemir Rosa da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Renato Braga Betttega
Embargos de Declaração Cível
0027 . Processo: 0937295-4/01
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 937295400 Apelação Cível. Embargante: Banco Pine Sa . Advogado: Rui Pimentel Junior . Embargado: Henka Golenia (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0028 . Processo: 0938023-2/01
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 938023200 Apelação Cível. Embargante: Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Liliane Gruhn Paganí . Embargado: Darcy Nery de Oliveira e Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Vieira Cesar . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0029 . Processo: 0945784-1/01
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 945784100 Apelação Cível. Embargante: Juvelina Dudziec Fonseca (maior de 60 anos), Leony Benedita Terres (maior de 60 anos), Pedro Francisco da Silva, Pedro Skdowski, Roseli Terezinha Ribas, Rozely Aparecida Andrade (maior de 60 anos), Roseni Maria de Oliveira, Joaquim Manoel Pikeus. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernanda Silva da Silveira. Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravamento Regimental Cível
0030 . Processo: 0922148-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 922148700 Agravamento de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Valmir Pires Romirido . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan, Helton Nogueira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0031 . Processo: 0922404-0/01
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 922404000 Agravamento de Instrumento. Agravante: Alcides Pelicon (maior de 60 anos), Dalva Estela Batista Moura (maior de 60 anos), Divina Alves da Silva (maior de 60 anos), Domingos Jofre da Silva (maior de 60 anos), José Carlos Feltrin, Maria Ciza dos Santos Ribeiro, Maria Lucia Fernandes de Paula, Terezinha da Aparecida Paes Mariano. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes, Vanessa Leal. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Jacques Nunes Attié, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0032 . Processo: 0923602-0/01
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 923602000 Agravamento de Instrumento. Agravante: Madalena Alves da Silva , Maria Aparecida dos Santos (maior de 60 anos), Maria Helena Ferreira, Maria Sonia Rodrigues Paixão, Nanci Alves Damasceno (maior de 60 anos), Neuza Aparecida Oliveira (maior de 60 anos), Neuza Pereira Paixão (maior de 60 anos), Nivalda da Paixão Alves da Silva (maior de 60 anos), Osmar Arantes (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes , Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0033 . Processo: 0930478-5/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 930478500 Agravamento de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Rosângela Gonçalves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0034 . Processo: 0930632-9/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 930632900 Agravamento de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Maria Angelo Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0035 . Processo: 0930679-2/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 930679200 Agravamento de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Lenilda Ambrósio Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0036 . Processo: 0930914-6/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 930914600 Agravamento de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Alice da Silva da Rosa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0037 . Processo: 0931085-4/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931085400 Agravamento de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Aroldo Aguiar (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0038 . Processo: 0931911-9/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931911900 Agravamento de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Marcos Antonio Pereira Cardoso . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento Regimental Cível
0039 . Processo: 0950072-9/01
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 950072900 Agravamento de Instrumento. Agravante (1): Antonio Perres Neto . Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Agravante (2): Antônio Perres Neto e Outros . Agravado (1): Fabio Alexandre Medeiros , Fatima Aparecida Albieri dos Reis, Francisco de Assis da Silva, Jose Deolizete Piovezana, Laercio Natalino Amancio, Nivaldo Rodrigues dos Reis, Vanilde da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes. Agravado (2): Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravamento
0040 . Processo: 0891444-9/01
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 891444900 Agravamento de Instrumento. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: César Augusto de França . Agravado: Aparecido Barbosa Pires , Gertrudes Gomes Wendler, Raquel de Almeida, Luiz de Souza, Gentil Filogenio, Alzelinda dos Reis Alondo, Geni Andriago. Advogado: Sandra Regina de Moura . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento
0041 . Processo: 0932855-0/01
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 932855000 Agravamento de Instrumento. Agravante: Ricci Veículos Ltda . Advogado: Odair Vicente Moreschi , Stephen Wilson. Agravado: Fabiana Maioli Bohn Lottermann . Advogado: Marcione Pereira dos Santos , Herick Mardegan, Sandro Schleiss. Relator: Des. Renato Braga Betttega
Agravamento
0042 . Processo: 0938759-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 938759700 Agravamento de Instrumento. Agravante: Edson Galdino Vicente . Advogado: Gerson Requião . Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Relator: Des. Renato Braga Betttega
Agravamento de Instrumento
0043 . Processo: 0854517-7
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00079268620118160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Ialonso Ferraz dos Santos , Joaquim Luciano dos Santos, Mario Ribeiro, Durval Pereira, Luciane Machado da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez , Rogério Bueno Elias. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravamento de Instrumento
0044 . Processo: 0898165-1
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00041433720108160074 Indenização. Agravante: Vagner Lengler de Paula . Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira , Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Agravado: Alzira de Avila , Joventino Antonio de Avila. Advogado: Ailton Teixeira de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento de Instrumento
0045 . Processo: 0903513-2
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00457897620118160014 Indenização. Agravante: Paulino João dos Reis , Helena Domingues, Odete Soares da Silva, João Candido Batista Filho. Advogado: Rogério Bueno Elias , Rogério Resina Molez. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Mariana Carneiro Giandon , Antonio Bento Junior, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravamento de Instrumento
0046 . Processo: 0904904-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000864 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Iracy Maria Barbara , Juraci de Oliveira Dower, Kazyoshi Tanaka, Lazaro Martins Pires,

Maria da Silva Moura, Olantina Ferreira de Souza, Orlando da Silva, Ozana de Almeida Batista, Sebastião Barbosa da Silva, Walter Rodrigues. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D? artagnan Serpa Sa)
 Agravo de Instrumento
 0047 . Processo: 0911570-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000698 Cumprimento de Sentença. Agravante: Pedro Jesuino Giacomitti . Advogado: José do Carmo Badaró . Agravado: Condomínio Edefício Itupava Shopping Mall e Office Building . Advogado: José Alexandre Saraiva , Andersson Alan Dallagnol. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 Agravo de Instrumento
 0048 . Processo: 0912187-1
 Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012590320118160041 Obrigação de Fazer. Agravante: Google Brasil Internet Ltda . Advogado: Adriano Henrique Göhr . Agravado: Claudio Pauka . Advogado: Charles Zauza . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0049 . Processo: 0921592-1
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029967420118160030 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Arinaudo Ambrósio da Costa . Advogado: Índia Mara Moura Torres . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
 Agravo de Instrumento
 0050 . Processo: 0921785-6
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00145588020118160030 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Maria Caetana da Silva . Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura , Índia Mara Moura Torres. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0051 . Processo: 0921849-5
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00144695720118160030 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Leoni Ribeiro de Camargo . Advogado: Índia Mara Moura Torres . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
 Agravo de Instrumento
 0052 . Processo: 0922026-6
 Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000312 Ordinária. Agravante: Tereza de Paula dos Santos . Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: César Augusto de França . Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0053 . Processo: 0922383-6
 Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000114 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Joaquim Ferreira de Carvalho , Joaquim Luiz Mendonça, José dos Santos, José Henrique Netto, José Ribeiro dos Santos, Leonora Ribeiro de Barros Branco, Manoel Luiz de França, Marçal Elias Moreira, Márcio Rabelo, Maria das Dores de Souza Giraldelli. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França . Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0054 . Processo: 0922986-7
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00364469020108160014 Declaratória. Agravante: Anita Martins Fernandes , Elio Alves Pereira, Valdomiro Rodrigues da Silva. Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Agravado: Sercomtel Sa Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa , Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Alex Rodrigues Shibata. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0055 . Processo: 0923990-5
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800001556 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdencia Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Adão dos Santos Maria , Carlos Eduardo da Silva Santos, Edson Cordeiro da Conceição, Ibrain Farias, Ivaldete Postal. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva , Eliane Marcks Mousquer. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0056 . Processo: 0924498-0
 Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000148 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Maria da Penha Silverio , Edson Hackbart, Pedro Reguel Filho, Roseli Aparecida Reguel, Nivaldo Pinheiro, Antonio Batista de Oliveira, Vilma Alves da Silva, José Almeida de Oliveira, Aparecida Coresma da Silva, Olga Linhares Cruz, Messias

Vieira de Souza. Advogado: Paulo Vinicius Alves Pereira , Bruna Déborah Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
 Agravo de Instrumento
 0057 . Processo: 0925319-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00160843820128160001 Declaratória. Agravante: Iaci Paes Meirelles . Advogado: Joyce Vinhas Villanueva , Ricardo Vinhas Villanueva. Agravado: Telefônica Brasil Sa . Relator: Des. Renato Braga Bettega
 Agravo de Instrumento
 0058 . Processo: 0927109-0
 Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000274 Indenização. Agravante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Saymon Franklin Mazzaro . Agravado: Lúcio Antunes Feitosa . Advogado: Renata Dequêch . Relator: Des. Renato Braga Bettega
 Agravo de Instrumento
 0059 . Processo: 0927112-7
 Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00134102720128160021 Ressarcimento. Agravante: Tangara Produtos Agropecuarios e Transportes Ltda . Advogado: Michel Rizzo , Marlon Bogo, Fabíola Aparecida Alves Bogo. Agravado: Tco Transportes Centro Oeste Ltda . Advogado: José Fernando Vialle , Luiz Carlos Provin. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 Agravo de Instrumento
 0060 . Processo: 0928660-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190654020128160001 Declaratória. Agravante: Daiany Toffaloni . Advogado: Ideraldo José Appi , Carlos Gomes de Brito. Agravado: Net Serviços de Comunicação Sa . Relator: Des. Renato Braga Bettega
 Agravo de Instrumento
 0061 . Processo: 0930214-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001768 Indenização. Agravante: Valéria Ferreira Valentim . Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida . Agravado: Tim Sul Sa . Advogado: Tiago Carniel , Fabiula Schmidt, Danusa Feliz de Luca. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 Agravo de Instrumento
 0062 . Processo: 0932452-9
 Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000180 Reparação de Danos. Agravante: Sul América Seguros Gerais Sa . Advogado: José Carlos Vieira , Lucia Barbosa de Oliveira, Joaquim Barbosa de Oliveira. Agravado: Sara Pereira dos Santos , Anderson Pereira dos Santos (Representado(a)), Adriana Pereira dos Santos (Representado(a)), Eliane Pereira dos Santos (Representado(a)). Advogado: Delvair Pavezi , Waldomiro Barbieri. Interessado: Carrocerias Toia Ltda . Relator: Des. Domingos José Perfetto
 Agravo de Instrumento
 0063 . Processo: 0934040-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00303027120128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: VI Assessoria e Comércio de Material Hidráulico Ltda Me . Advogado: Gabriel Braga Farhat . Agravado: Unimed Curitiba . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Eduardo Batistel Ramos, Jean Patrik Cauduro. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 Agravo de Instrumento
 0064 . Processo: 0942225-5
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00770275020108160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Regina Dutra , Cicero Antonio de Sá, Joraci Batista Azevedo, Aparecida Bueno de Camargo. Advogado: Rogério Resina Molez , Rogério Bueno Elias. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
 Agravo de Instrumento
 0065 . Processo: 0947526-7
 Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055090420108160045 Cobrança. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Vanessa Dias Simas. Agravado: Antônio Donizete Gomes . Advogado: Fábio Viana Barros , Luiz Carlos da Silva. Relator: Des. Domingos José Perfetto
 Agravo de Instrumento
 0066 . Processo: 0950734-4
 Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000956 Cobrança. Agravante: José Fernando Vialle . Advogado: Jaqueline Betini Antunes Paganini , José Fernando Vialle. Agravado: Esmeralda Widemann Nunes . Advogado: Juliano Huck Murbach , Alessandro Severino Valler Zenni, Celso Souza Guerra Júnior. Interessado: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais . Relator: Des. Domingos José Perfetto
 Agravo de Instrumento
 0067 . Processo: 0952390-0
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2008000003892 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Kalil , Paula Cassetari Flores, Luiz Trindade Cassetari. Agravado: Alceu Teixeira , Zezinha Terezinha Chechet, Terezinha de Jesus Borges Machado, Olacir de Andrade, Antônio Roberto Machado, Maria das Graças Senger, Monica Salak, Sebastião de Moraes, Orenides Corcino Magalhães, Ivone Amaro, Laercio Cândido da Silva, Alzira dos Santos Rocha do Vale, Neri Bordignon, Nelson Antônio Hucan, Dilcelia Gonçalves de Moraes, Antônio Ferreira, Olinda Lizete, Alzira Alcantara da Silva, Maria Rodrigues

Ciriaco, José Adílio Cândido, Aline Przezdziecki, Carmem Maria Vitaca dos Santos, Maria Dulci Gonçalves, Maria Tereza Alves da Silva, Benedito de Fátima Gonçalves, Wolnei Delfino, Lorendi Gonçalves da Silva, Leonice de Almeida de Mello, Silvanira Rebelo de Almeida, Alviná Cândido Dela Vedova, Joaquim Aparecido Bueno, Malvina Bueno de Souza, Rosilda de Fátima Alves dos Santos, Odete Moreira de Melo, Eduardo Siqueira, Ricardina Silvano Ferreira, João Belizário, Amarildo Aparecido Cocci, Cleusa Begalle da Silva, Juraci Ribeiro Santiago, Olíria de Oliveira Stein do Nascimento, Mario do Prado, Amadeu Severino Louback, Walmor Heinz, Jociane Cristina Pereira da Silva, Terezinha de Fatima Lins, Neiva Dina Rodrigues, Aura Pianeli Diniz, Débora Pianeli Diniz, Genildo Pianeli Diniz, Leocadio Pianeli Diniz, Amarildo Pianeli Diniz, Izaías Santos do Paraizo, Mara do Rocio Siqueira Suss dos Santos, Luzia dos Santos Karpinski, Dinira da Luz de Almeida, Eliane de Oliveira Gonçalves, Adriana Gonçalves, Genesio Paitra, Helio Batista da Silva, Laide Geni Maciel dos S Miranda, Joel Ribeiro dos Santos, Dirce Feliz Zampieri, Jovenita Francisca Cavalcante, Dorilda Clementina Pereira, Rafael Berton, Ana Grasselli Nicolodi, Madalena Salak, Milton Alves Leão, Antonio Mendonça, Joer Pereira dos Santos. Advogado: Ernani José de Castro Gamborgi, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil, Fabíola Camisão Scóz, Carlos Roberto Scóz Junior, Luiz Armando Camisão. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0068 . Processo: 0962237-1

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20090000439 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Soler Garcia (maior de 60 anos), Eva de Roco Ricci, Josina de Souza Silva Lopes, Juvenal Costa, Maria Aparecida Sena, Rosemere Franciscato Batista. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Relator: Des. Domingos José Perpetto

Apelação Cível

0069 . Processo: 0529130-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000237 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Norival Constantino do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0070 . Processo: 0714524-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039026820058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gesse Adriano. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Gesse Adriano. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0071 . Processo: 0774873-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053695120088160170 Indenização. Apelante: Vrg Linhas Aéreas Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Ana Paula Scheffer, Angélica Cristine Kviczynski (assistido(a)), Jéssica Terezinha Klemann de Oliveira (assistido(a)). Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Danielle Dall Oglio da Rocha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0072 . Processo: 0794195-1

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052698320088160045 Declaratória. Apelante: Cleiton Fantin Rezende. Advogado: Diogo Scolari de Araújo. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédís. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0073 . Processo: 0798747-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00164871220058160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Moizés Aparecido Alves Ribeiro, Alternativa Contabilidade, Administração S/c Ltda. Advogado: José Ricardo Maruch de Castilho, Fernando Peloso. Apelado: Condomínio Edifício Garden Plaza Residence. Advogado: Pedro João Martins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perpetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0074 . Processo: 0809539-8

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002736420088160167 Declaratória. Apelante (1): Josefa Maria da Silva. Advogado: Dovani Zangari. Apelante (2): Construmega Megacenter da Construção Ltda. Advogado: Vinicius Sarcos Sanchez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0075 . Processo: 0835238-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00242003320088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Emerson Oliva, Josiane Aparecida Guerini. Advogado: Fernando Sakamoto. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0076 . Processo: 0840542-1

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070071220088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Angelina Silverio de Oliveira (maior de 60 anos), Antonio de Carvalho Filho, Antonio Furtuoso da Silva (maior de 60 anos), Antonio Mazaró (maior de 60 anos), Arvelino dos Santos Avelar (maior de 60 anos), Arziro Rossi (maior de 60 anos), Claudenir Frez, Darci de Souza Martins, Diva Amaro da Luz, Donizetti Rolim de Oliveira. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0077 . Processo: 0846156-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00016569020088160001 Declaratória. Apelante: Logística Rodomodal Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado: Imtep - Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná Sc Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Dubena. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0078 . Processo: 0847758-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00217955820078160014 Indenização. Apelante: Gabriela Monteiro (Representado(a) por seu pai), Jacson Adriano Monteiro. Advogado: Rogério Feres Gil, Sandra Ledoad Estellé Escobar. Apelado (1): Tramontina Farroupilha S/a Indústria Metalúrgica. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Gustavo Viana Camata, Luana de Fátima Pozzobom, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado (2): Arthur Lundgren Tecidos SA. Advogado: Simone Kohler, Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Elizeo Aramis Pepi, Ronnie Kohler. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0079 . Processo: 0853211-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00065597120088160001 Indenização. Apelante: Amauri Calixto Júnior. Advogado: Daniele Potrich Lima, Tiago José Wladyka, Alberto Kopytowski, Fernanda Moro. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0080 . Processo: 0853373-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00071396720098160001 Indenização. Apelante: Leonardo Gonçalves dos Santos. Advogado: André Luiz Pardo. Apelado: Fernando Augusto Simões. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0081 . Processo: 0859489-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207704420068160014 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Aparecido Ferrari, Cleusa Bertina de Souza, Elienar de Lima Piantavinha, Fidelis Martins Fonseca (maior de 60 anos), Genésio Vacario (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Jean Carlos Martins Francisco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0082 . Processo: 0861165-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149258920108160014 Declaratória. Apelante: Gislaíne Erika de Oliveira. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Paula D'Amico Pedriali. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D'artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perpetto

Apelação Cível

0083 . Processo: 0861289-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00244333020088160014 Reparação de Danos. Apelante: Marcelo Altamir Bionio Turbay. Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Itel Eduardo Turbay Polônio. Apelado: André Fernando Kowalczuk. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Wylton Carlos Gaion, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Interessado: Jean Clauer Lopes, Espólio de Nilton Francisco Lopes. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Relator: Des. Domingos José Perpetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0084 . Processo: 0865354-7

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019866020108160052 Reparação de Danos. Apelante: João Goche. Advogado: Charles Hermann Limões. Rec. Adesivo: Joarez Brizola. Advogado: Josiane Gonçalves de Almeida, Cassiano Ricardo Würzius. Apelado (1): João Goche. Advogado: Charles Hermann Limões. Apelado (2): Joarez Brizola. Advogado: Josiane Gonçalves de Almeida, Cassiano Ricardo Würzius. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D'artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perpetto

Apelação Cível

0085 . Processo: 0877264-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00068186620088160001 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Rafael Santos

Carneiro. Apelado: Walter de Souza , Claudenir Batista, Almério José Gois, Josino Conceição. Advogado: Antônio Carlos Bonet , João Carlos Flor Júnior. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível
0086 . Processo: 0878020-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097848920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Bruno César Teófilo . Advogado: Robson Sakai Garcia , Rafael Lucas Garcia. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível
0087 . Processo: 0883416-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295102020088160014 Declaratória. Apelante: Luciana Puccini Belucci . Advogado: Henrique Zanoni , Fabiana Gregghii. Apelado: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Jean Carlos Camozato , Rafael Mosele. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível
0088 . Processo: 0884946-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069251320088160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S A . Advogado: Angela Maria Stepaniv , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva. Rec.Adesivo: Joel Moreira . Advogado: Adriana Murara Dias . Apelado (1): Brasil Telecom S A . Advogado: Angela Maria Stepaniv , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado (2): Joel Moreira . Advogado: Adriana Murara Dias . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível
0089 . Processo: 0892353-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037396620108160112 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S A . Advogado: Nádia Mazurek . Apelado: Claudemir Gilson Garfunder . Advogado: Vlamir Emerson Ferreira . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível
0090 . Processo: 0892919-5

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006760420088160112 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Tatiane Muncinelli , Arthur Sabino Damasceno, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Mario Mendes Vasques . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível
0091 . Processo: 0893169-9

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005045420078160126 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Flávia Balduino da Silva , João Alves Barbosa Filho, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Andressa de Araújo Maciel . Advogado: Hamilton Kirmayr Manfê . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível
0092 . Processo: 0893215-6

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214121720068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Anselmo Antônio Lucena (maior de 60 anos), Maria Aparecida Amorim, Ormizio Alves de Souza (maior de 60 anos), Otair Pereira Garcia, Paulo Alves Rezende, Virginia Maria da Silva, Josefa Maria Conceição da Silva, Lourdes Santos Batista, Manoel da Silva Correa, Márcia Lopes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Apelação Cível
0093 . Processo: 0894708-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00430125520108160014 Cobrança. Apelante: Maria José Bertoleti (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível
0094 . Processo: 0894773-7

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001772520078160154 Reparação de Danos. Apelante: Carlos Alberto Pagani . Advogado: Wanderley Dallo . Rec.Adesivo: Ortega Engenharia e Empreendimentos Ltda , Maurício Machado de Souza. Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto Macedo. Apelado (1): Carlos Alberto Pagani . Advogado: Wanderley Dallo . Apelado (2): Ortega Engenharia e Empreendimentos Ltda , Maurício Machado de Souza. Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto Macedo. Apelado (3): Carlos Alberto Pagani . Advogado: Wanderley Dallo . Apelado (4): Ortega Engenharia e Empreendimentos Ltda , Maurício Machado de Souza. Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto Macedo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível
0095 . Processo: 0894857-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00036638920078160001 Reparação de Danos. Apelante: Iny Maria Santos . Advogado: Adriano Nogueira . Apelado: Curitiba Arquitetas Ss Ltda . Advogado: Carlos Roberto Kirchof , Melissa Cristina Reis. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível
0096 . Processo: 0895667-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00021996420068160001 Indenização. Apelante: Condomínio Edifício Cícero Tizzot . Advogado: Tatiana Villardo Calderón , Ricardo Lucas Calderón. Apelado: Iuri Marcos Volcov . Advogado: Stefan Klaus Gildemeister . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível
0097 . Processo: 0897019-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00319378720088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Apelado: Sidnei de Oliveira Timoteo . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível
0098 . Processo: 0897812-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028084720068160001 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Espólio de Paulo Shimizu , Tânia Mara da Conceição Machado Shimizi. Advogado: Ana Renata Machado . Interessado: Gisele Keiko Machado Shimizu , Celso Takeshy Shimizu. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível
0099 . Processo: 0899375-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170767520088160021 Indenização. Apelante: Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Danielle Magnabosco . Rec.Adesivo: Maria de Lourdes Gonzatti . Advogado: Solange da Silva Machado , Antonio Luiz Brunig Parizotto. Apelado (1): Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Danielle Magnabosco . Apelado (2): Maria de Lourdes Gonzatti . Advogado: Solange da Silva Machado , Antonio Luiz Brunig Parizotto. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível
0100 . Processo: 0900565-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00082918720088160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Glauco José Rodrigues. Apelado: Alvaro Luiz Paolini Filho , Sayonara Isabel Distler Paolini. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível
0101 . Processo: 0900976-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086027820088160001 Indenização. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Diogo Salomão Heckle , Pedro Henrique Xavier. Apelado: João Augusto Thieme Silva . Advogado: Guiomar Boaventura dos Remédios . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível
0102 . Processo: 0905588-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012442420108160088 Declaratória. Apelante (1): Supermercado Baía Azul Ltda . Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro , Dionisio Macias Montoro. Apelante (2): Comercial Destro Ltda . Advogado: Josmar Gomes de Almeida . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Eliana Akemi Nakamura. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível
0103 . Processo: 0906153-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00496942620108160014 Indenização. Apelante: Geraldo Dutra . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado: Debora Pereira Rosa , João Gonçalves Rosa. Advogado: Rosângela Lie Miya . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível
0104 . Processo: 0908864-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00197785420048160014 Indenização. Apelante (1): Paulo Sérgio Ferreira , Luciana Fátima Ferreira. Advogado: Sandy Pedro da Silva , Bruno Lafani Nogueira Alcantara. Apelante (2): Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda . Advogado: Valdemar Bernardo Jorge , Paulo Rodrigo Ferreira Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto

Apelação Cível

0105 . Processo: 0910138-0
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005784620108160145 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Pedro Marcos dos Santos . Advogado: Acir Angelo Schiabel , Márcio Aurélio do Carmo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível

0106 . Processo: 0910642-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00242300520078160014 Indenização. Apelante: Argemira Braz dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Fernandes Navarro . Apelado (1): João Maurício Fiori . Advogado: Persio Augusto Giannasi . Apelado (2): Santa Casa de Misericórdia de Assis -sp . Advogado: Paulo Nogueira Fávoro Júnior . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0107 . Processo: 0912645-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00637442320118160014 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos Garcia Duenha . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Wellington Lincoln Seco , Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível

0108 . Processo: 0913222-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037953920108160035 Indenização. Apelante: Irmãos Muffato & Cia Ltda . Advogado: Isabella Cristina Lunelli , Manuella Stein Patrial. Rec.Adesivo: Antonia Maria de Lourdes Schilipack , Eliane Aparecida Schilipack, Marcos Antonio Suma, Célio Valdevino Leite, Roselane de Fatima Schilipack. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt . Apelado (1): Antonia Maria de Lourdes Schilipack , Eliane Aparecida Schilipack, Marcos Antonio Suma, Célio Valdevino Leite, Roselane de Fatima Schilipack. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt . Apelado (2): Irmãos Muffato & Cia Ltda . Advogado: Isabella Cristina Lunelli , Manuella Stein Patrial. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível

0109 . Processo: 0915115-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00098001920098160001 Cobrança. Apelante: Espolio de Orlando Afonso Quandt . Advogado: Arão dos Santos . Apelado: Condominio Edificio Residencial Souza Castro . Advogado: Daniele Potrich Lima , Alberto Kopytowski. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível

0110 . Processo: 0915381-1
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00502529520108160014 Declaratória. Apelante: Banco Safra Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Tiago Roberto Inacio Pereira . Advogado: Roberto Marcelino Duarte . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível

0111 . Processo: 0915421-0
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00316099420078160014 Indenização. Apelante: José Antonio Pereira (maior de 60 anos), Natalina Ribeiro Barreto. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves , Reinaldo Ignácio Alves Junior. Apelado (1): Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda . Advogado: Marcus Vinicius Sanches . Apelado (2): Auto Ricci Ltda . Advogado: Odair Vicente Moreschi , Stephen Wilson. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível

0112 . Processo: 0917964-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00063948720098160001 Declaratória. Apelante: Global Village Telecom Ltda . Advogado: Lais Vanhazebrouck , Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio. Apelado: José Tadeu Genaro . Advogado: Edgar Lenzi , Hamilton Maia da Silva Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível

0113 . Processo: 0919706-4
Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004562220088160042 Reparação de Danos. Apelante (1): Alcides Fanhani (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira . Apelante (2): Agroeste Sementes Sa . Advogado: Neli Lino Saibo Júnior , Neli Lino Saibo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível

0114 . Processo: 0921163-0
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00002329120108160017 Reparação de Danos. Apelante: Carlos Alberto Valente Silva . Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins . Apelado: S L Maringá Empreendimentos e Serviços de Análise de Crédito Ltda . Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível

0115 . Processo: 0921779-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105805620098160001 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva , Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Itamar Wolnei Goedert . Advogado: Bruno Wahl Goedert , Ricardo Francisco Ruani. Apelado (1): Itamar Wolnei Goedert . Advogado: Bruno Wahl Goedert , Ricardo Francisco Ruani. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva , Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0116 . Processo: 0921950-3
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051749720098160116 Indenização. Apelante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla. Apelado: Bernadete Lenzi . Advogado: Joseane Araújo Gouvea . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível

0117 . Processo: 0922078-0
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059749820078160083 Condenatória. Apelante: Battisti Transportes Rodoviários . Advogado: Angelita Terezinha Antunes Guardini . Rec.Adesivo: Unesul de Transportes Ltda . Advogado: Renato Amauri de Souza . Apelado (1): Unesul de Transportes Ltda . Advogado: Renato Amauri de Souza . Apelado (2): Battisti Transportes Rodoviários . Advogado: Angelita Terezinha Antunes Guardini . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível

0118 . Processo: 0922423-5
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062238720068160017 Reparação de Danos. Apelante: Zélia Maria Ferreira Leonardi , José Eduardo Leonardi. Advogado: Nei Carvalho da Silva , Oscarina Santana da Silva. Apelado (1): Sabaralcoo S/a . Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco , Rodrigo Laynes Milla, Felipe Mattiello, Gheisa Sartori. Apelado (2): A G F Brasil Seguros S/ a . Advogado: Wanderley Pavan , Osvaldo Alves da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível

0119 . Processo: 0922565-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00667224620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial de São Paulo Acsp . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva, Daniella Leticia Broering. Apelado: Joel de Jesus Figura de Souza . Advogado: Fabiana Carla de Souza . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0120 . Processo: 0923051-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00616646220108160001 Cobrança. Apelante (1): Grace Katherine Dacol . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto . Apelante (2): Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível

0121 . Processo: 0923817-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00082900520088160001 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Amanda de Pontes . Rec.Adesivo: Eunice Dias Francisco . Advogado: José César Valeixo Neto . Apelado (1): Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Amanda de Pontes . Apelado (2): Eunice Dias Francisco . Advogado: José César Valeixo Neto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível

0122 . Processo: 0924505-0
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089811720108160173 Declaratória. Apelante: Rede Scb Rede dos Serviços de Crédito do Brasil Ltda . Advogado: Ronaldo Caldeira Barbosa . Apelado: Pastoreiro Comércio de Insumos Agropecuários Ltda . Advogado: Paulo Cesar de Sousa , Ademar Uliana Neto, Amália Marina Marchioro. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0123 . Processo: 0924898-0
Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012341920098160054 Declaratória. Apelante (1): Mirandréia Santana Faville de Alcantara . Advogado: Leandro João Lyra . Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível

0124 . Processo: 0925549-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082056220048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Toniel Pires Luiz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível

0125 . Processo: 0925631-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00080017220088160001 Ação Regressiva. Apelante: Comercial de Cereais Lara . Advogado: Adriane Turin dos Santos . Apelado: Liberty Seguros S/a . Advogado: Daniel Sottilli Mendes Jordão , Fabrício Verdolin de Carvalho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0126 . Processo: 0926725-0
Comarca: Coronel Vívida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011241720108160076 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Seguros - Brasil - Sa . Advogado: Wellington Farinhuka da Silva , Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Antônio Luiz Guisso . Advogado: Aurimar José Turra , Paulo Roberto Richardi. Apelado (1): Hsbc Seguros - Brasil - Sa . Advogado: Wellington Farinhuka da Silva , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Antônio Luiz Guisso . Advogado: Aurimar José Turra , Paulo Roberto Richardi. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0127 . Processo: 0927009-5
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100665520098160017 Cobrança. Apelante: Real Nobreza Caminhos Ltda. - Me . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado: Angelo Dorival Batistoli . Advogado: Helio Buhei Kushiyoda . Interessado: Roséria Fátima Fuzetto Boni . Advogado: Helio Buhei Kushiyoda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Peretto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0128 . Processo: 0927236-2
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00038869020118160069 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Fabiula Cueto Clementi , Bruno Ferronato Girelli, Elísa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Aparecida de Souza Lima . Advogado: Flávio Steinberg Bexiga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Peretto
Apelação Cível
0129 . Processo: 0929044-2
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070471220078160017 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Flávia Balduino da Silva , Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Alexandre de Oliveira Amik , Sandra Regina Rodrigues de Oliveira, Marcelo de Oliveira Amik. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0130 . Processo: 0930599-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00044120920078160001 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Ronikron Aides Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião, Lucimar Nunes Scarpelini. Apelado (1): Ronikron Aides Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião, Lucimar Nunes Scarpelini. Apelado (2): Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0131 . Processo: 0931896-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00009876620108160001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora . Advogado: Deborah Sperotto da Silveira , Felipe Meurer Jorge. Apelante (2): Eulina Anna Migot Boschetti . Advogado: Filipe Alves da Mota , Breno Merlin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0132 . Processo: 0932837-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162424520088160030 Indenização. Apelante: Diogo Ribeiro da Silva . Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino . Apelado: Elydiane Lopes Martins (Representado(a)). Advogado: Adeldo Servo dos Santos , Antônio Carlos Lopes dos Santos. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0133 . Processo: 0935551-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00323610320108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Rec.Adesivo: Basile Moschos (maior de 60 anos). Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior , Joel Henrique Melnik. Apelado (1): Basile Moschos (maior de 60 anos). Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior , Joel Henrique Melnik. Apelado (2): Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0134 . Processo: 0942830-6
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004416420068160158 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Adriano da Silveira Marszczaokoski , Elisia Lima Ferreira (maior de 60 anos), Joao Maria Marcos Velho, Beatriz Figueiredo Anhaia, Marcia Soares, Maria Jose Lima Wisniewski,

Rosecleia Maciel Ferreira, Andreia Aparecida da Silveira Marszczaokoski, Elcio Jose Levandoski Lara, Iracema Karpinski Martiniak, Iria Vieira de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Peretto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0135 . Processo: 0943008-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00474139720108160014 Cobrança. Apelante: Ailton Belvedereze . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0136 . Processo: 0943655-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138572620098160019 Indenização. Apelante: Luciano Ferreira , Marion Giacometel, Marizete Bernarski. Advogado: Fabiano Camillo . Apelado: Nelson Hey Filho . Advogado: Gilson dos Santos . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0137 . Processo: 0943925-4
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002866520078160113 Indenização. Apelante: Hernandes Donizete Piovesan . Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares , Elizete Aparecida Orvath, Ligia Garcia Parra Adriano. Rec.Adesivo: Fioricar Caminhos Ltda . Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete , Fábio Massao Miyamoto Navarrete. Apelado (1): Fioricar Caminhos Ltda . Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete , Fábio Massao Miyamoto Navarrete. Apelado (2): Hernandes Donizete Piovesan . Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares , Elizete Aparecida Orvath, Ligia Garcia Parra Adriano. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0138 . Processo: 0944622-2
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00210629220078160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Cezar Eduardo Zilioth . Apelado: Charize de Oliveira Hortmann . Advogado: Lúcia Vanini Leite Scabora . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0139 . Processo: 0945634-6
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062725620088160083 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima , Luiz Alberto Gonçalves. Rec.Adesivo: José Alfredo Winhaski . Advogado: Sirlei Faquinello Medeiros . Apelado (1): José Alfredo Winhaski . Advogado: Sirlei Faquinello Medeiros . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima , Luiz Alberto Gonçalves. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0140 . Processo: 0945836-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00393014220108160014 Indenização. Apelante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda . Advogado: Alcides Pavan Corrêa , Moacyr Corrêa Neto, Sônia Maria Chalo. Apelado: José Carlos Costa . Advogado: Lourival Barbosa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0141 . Processo: 0945935-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00341491320108160014 Cobrança. Apelante (1): Edilaine da Silva Oliveira . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Vivian Regina Zambrim. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0142 . Processo: 0946067-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00020682620058160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Márcia Fernandes Bezerra , Ana Paula Domingues dos Santos, Jackieli Ciola Kapfenberger. Apelado: Elisa Perez . Advogado: João Maria Pereira do Nascimento , Janaína Cláudia Feliciano. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0143 . Processo: 0946832-6
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044334420118160130 Cobrança. Apelante: Elpidio Rufino Alves . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0144 . Processo: 0946954-7
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008417120098160094 Indenização. Apelante: Paulo Sposito (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan . Apelado: Fauzei Darab . Advogado: Arildo Antonio de Campos . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0145 . Processo: 0947285-1
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00726754920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Adriano Domingues . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0146 . Processo: 0947595-2

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015751120108160151 Declaratória. Apelante (1): Adriana da Silva . Advogado: Igor Sanches Cariatti Biudes . Apelante (2): Bernalia e Bernalia Ltda . Advogado: Dovaní Zangari , Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0147 . Processo: 0948307-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00127851420128160014 Indenização. Apelante: Joesmar Aparecido de Almeida . Advogado: Rodrigo Maranhão de Souza . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Luciana Veiga Caires, Margarida Sathler. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0148 . Processo: 0948423-5

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00340949620098160014 Indenização. Apelante (1): Manoel Francisco Abelha (maior de 60 anos). Advogado: Rui Santos de Sá , Leopoldo Pizzolato de Sá, Antônio Carlos Paixão. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0149 . Processo: 0948451-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00055203420118160001 Condenatória. Apelante: Itau Unibanco Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Rec.Adesivo: Ivanildo Gomes da Costa . Advogado: Daniele Carvalho , Raphael Gouveia Rodrigues. Apelado (1): Ivanildo Gomes da Costa . Advogado: Daniele Carvalho , Raphael Gouveia Rodrigues. Apelado (2): Itau Unibanco Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0150 . Processo: 0948490-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00207833320128160014 Declaratória. Apelante: Marcos Antonio Pavan . Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0151 . Processo: 0948790-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018571020078160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct3 . Advogado: Ladismara Teixeira , Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Condomínio Caiua I - III . Advogado: Ingrid Kuntze . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0152 . Processo: 0949250-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00794366220118160014 Declaratória. Apelante: Lenita Mizue Kitsu . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama , Paulo Roberto Pires. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0153 . Processo: 0949343-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00339222820078160014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Iracy da Silva Ricardo (maior de 60 anos), Aparecida Pereira Garcia (maior de 60 anos), Helio Teodoro, Valdecir Alcino Tolentino, Manoel Babula da Silva. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0154 . Processo: 0949611-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00551926920118160014 Declaratória. Apelante: Pedro Castelar Navarro (maior de 60 anos), Senp Sociedade Eletrotécnica Norte do Paraná Ltda, João Odair Pelisson, Eldorado Sc Ltda, Mauro Aparecido. Advogado: Mauro Aparecido . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Paulo Henrique Pinotti , Roberta Carolina Faeda Crivari. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0155 . Processo: 0950942-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00123014320098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Vale do Piquiri - Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil , Antonio Ferreira França. Rec.Adesivo: Sylvio Lourenço Reinert (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Henrique Igino Borges . Apelado (1): Sylvio Lourenço Reinert (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Henrique Igino Borges . Apelado (2): Unimed Vale do Piquiri - Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil , Antonio Ferreira França. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0156 . Processo: 0951047-0

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014413220078160072 Cobrança. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo , Márcio Luís Piratelli. Rec.Adesivo: Pedro Versali . Advogado: Adriana Aparecida Martinez , Lucinda Aparecida Polotto Baveloni, Carina Marini. Apelado (1): Pedro Versali . Advogado: Adriana Aparecida Martinez , Lucinda Aparecida Polotto Baveloni, Carina Marini. Apelado (2): Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo , Márcio Luís Piratelli. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0157 . Processo: 0951864-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00042796420078160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Bradesco Companhia de Seguros . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Apelante (2): Simone Aparecida Gonçalves . Advogado: José Valter Rodrigues , Daiane Santana Rodrigues. Apelante (3): Araucária Transporte Coletivo Ltda. . Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino , Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0158 . Processo: 0952841-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00186308120098160030 Cobrança. Apelante: Carlos Roberto Souza . Advogado: Beate Sirlei Petry . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0159 . Processo: 0955289-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00319493320108160014 Declaratória. Apelante: Augusto José de Figueiredo . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar , João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0160 . Processo: 0956330-0

Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001684520118160147 Cobrança. Apelante: Ivani Wendrechovski Santana . Advogado: Edgard Alves da Rocha Júnior . Apelado: Brasil Veiculos Companhia de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0161 . Processo: 0956493-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00176842620108160014 Declaratória. Apelante: Afonso de Oliveira , Berenice Batista dos Anjos (maior de 60 anos), Edilson Aparecido Dutra, Iraci Theodoro da Silva (maior de 60 anos), José Aparecido de Souza, Marli Marques de Andrade. Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Artur Humberto Piancastelli , Bruno Andrade César de Oliveira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0162 . Processo: 0957159-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005127720118160130 Cobrança. Apelante: Herminio Paulino Correa (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0163 . Processo: 0957503-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00103893520108160014 Indenização. Apelante: Luzia Harue Suzukawa . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis . Apelado: Marcelo Bomfim Ledo . Advogado: Wagner de Oliveira Barros . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0164 . Processo: 0958910-6

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010158120098160126 Indenização. Apelante: Nelsu Mattia . Advogado: Carlos Eduardo Lulu . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Flávia Balduino da Silva , João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0165 . Processo: 0959561-7

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040523020088160069 Indenização. Apelante: Marlene Peternelli . Advogado: Luiz Carlos Biaggi , Fernando Grecco Beffa, Maurício Gonçalves Pereira, Leonardo Ruiz de Alemar. Apelado: M B Ferrari Madeiras Me . Advogado: Márcia Cristina da Silva , Rodrigo Augusto Bego Soares, Jesus Alves Soares. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0166 . Processo: 0959607-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008666420088160112 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Aurélio Cândia Peluso , Marcelo Rayes. Apelado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Apelado (2): Lidia Ema

Laube (maior de 60 anos). Advogado: Enimar Pizzatto . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
 Apelação Cível
 0167 . Processo: 0959723-7
 Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029671420108160077 Indenização. Apelante: Lourdes Ferreira de Souza . Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi . Apelado: Wilson Carlos Pedrão Fernandes . Advogado: Geraldo Fernandes . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0168 . Processo: 0960169-0
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00294314120088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Apelado: José Feliciano dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
 Apelação Cível
 0169 . Processo: 0960518-3
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00305942220098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Julio Yoshio Takahashi (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Danillo Carmagnani de Lucca . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0170 . Processo: 0960526-5
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00357814020118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires . Apelado: Wanilda Iaraceski de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Danillo Carmagnani de Lucca . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
 Apelação Cível
 0171 . Processo: 0960824-6
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00338454820098160014 Declaratória. Apelante (1): Banco Bradesco SA . Advogado: Gilberto Pedriali , Diego Demiciano, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Denio Leite Novaes Junior. Apelante (2): Luiz Carlos Martins dos Santos . Advogado: Rui Santos de Sá , Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0172 . Processo: 0960972-7
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00733440520108160014 Cobrança. Apelante: João Batista dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Domingos José Perfetto
 Apelação Cível
 0173 . Processo: 0961196-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00151995820118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Condomínio Edifício San Felipe . Advogado: Ideraldo José Appi . Apelado: Sidenor Antonio de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Estevão Moreira . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0174 . Processo: 0961538-9
 Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022718620118160159 Cobrança. Apelante: Ademir Bin Pasini . Advogado: Beate Sirlei Petry . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0175 . Processo: 0961767-0
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00163120820118160014 Prestação de Contas. Apelante: João Miguel Fernandes Filho . Advogado: Edgar Mitsuki Fukuda . Apelado: Condomínio Residencial Vale do Cambezinho II . Advogado: Antonia Maria da Costa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
 Apelação Cível
 0176 . Processo: 0962044-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00073408820118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Fábio Silveira Rocha , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Eurides Jesuina Moura Mazzoni (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Baggio Berbic , Alfeu Cicarelli de Melo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
 Apelação Cível
 0177 . Processo: 0962262-4
 Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049626320118160130 Cobrança. Apelante: Fabio Cabral dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Relator: Des. Domingos José Perfetto
 Apelação Cível
 0178 . Processo: 0963402-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00070000820118160014 Declaratória. Apelante: Rene Kurt Ricardo Ernst (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Jacomini , Fábio Alexandre Leal dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
 Apelação Cível
 0179 . Processo: 0965340-5
 Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062913720068160017 Declaratória. Apelante: Manoel Francisco de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Raphael Anderson Luque . Apelado (1): Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho . Apelado (2): Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
 Apelação Cível
 0180 . Processo: 0965589-2
 Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00387832320088160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Lucilene Fernandes , Herclia Folly Bexiga (maior de 60 anos), Marli Mota, Antônio Fernando da Costa, Geni Coelho Massari. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0181 . Processo: 0966357-4
 Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072220620078160017 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Apelado: Regina Maura Silva Daltro , Adalberto Silva Daltro, Eriberto Silva Daltro, Maria de Lourdes Daltro (maior de 60 anos), Marilene Cenira Daltro Borges (maior de 60 anos), Edimar Silva Daltro, Itai Silva Daltro. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Domingos José Perfetto
 Apelação Cível
 0182 . Processo: 0967172-5
 Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015281520108160126 Cobrança. Apelante: Antonio Stachak (maior de 60 anos). Advogado: Tayna Elwira Gonçalves . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0183 . Processo: 0970650-9
 Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080781420108160130 Cobrança. Apelante: Sidney Alves de Araújo . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0184 . Processo: 0977680-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00328449620118160001 Cobrança. Apelante: Terezinha Jesus Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
 Reclamação
 0185 . Processo: 0760756-9/02
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7607569 Reexame Necessário. Reclamante: Imppar Serviços Odontológicos Ss , Renato de Andrade Gomes. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani, Carolina Rezende Pimenta. Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina . Interessado: Edvaldo Amaral de Jesus . Advogado: Marcelino Bispo dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa).
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Apelação Cível
 0186 . Processo: 0867482-4
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141971920098160035 Medida Cautelar. Apelante: A. S/a. A. P. . Advogado: George Bueno Gomm . Apelado: M. C. . Advogado: Márcia Mallmann Lippert , Daniel Pinheiro Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Apelação Cível
 0187 . Processo: 0944099-3
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007038420088160112 Indenização. Apelante: B. I. S. . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Naradiba Silmara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli. Apelado: R. N. . Advogado: Margarete Inês Biazus Leal , Miron Biazus Leal. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em
Composição Integral e 10ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12597 e 2012.12598 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	085	0909763-6
Adriano Henrique Göhr	083	0886862-4
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	052	0939671-2
Agostinho Magno Coelho Alcântara	101	0951044-9
Alberto Rodrigues Alves	157	0976521-7
Alessandra dos Reis Cláudio	081	0865308-5
Alessandra Wolkman	097	0950065-4
Alessandro Dias Prestes	158	0978024-1
Alex Aires da Silva	115	0957272-7
Alex de Siqueira Butzke	065	0963283-7
Alex Rodrigues Shibata	152	0975003-0
Alex Sander Gallio	045	0932093-0
Alexandre da Silva Moraes	133	0961685-3
Alexandre Ehlke Roda	054	0940193-0
Alexandre Pigozzi Bravo	014	0845241-9
	015	0855650-1
	019	0877971-9
	039	0930636-7
Aline Cristiane Susin	158	0978024-1
Aline Urban	032	0923654-4
Allan Marcel Paisani	020	0880369-4
Almir José Schnorrenberger	093	0946240-8
Alysson Burko Chicalski	060	0946415-5
Amauri Bechinski	126	0959575-1
Ana Paula Bianco	026	0914643-2
Ana Paula Wichmann	025	0912277-0
Ananias César Teixeira	034	0930388-6
	035	0930492-5
	036	0930494-9
	037	0930518-4
	038	0930560-8
	040	0930655-2
	041	0930672-3
	042	0930828-5
	043	0930851-4
	044	0931500-6
	064	0962239-5
	070	0379044-5
	071	0456478-5
	072	0457841-2
	073	0479409-8
	074	0480490-6
	075	0666265-5
	077	0747264-8
	078	0821840-0
	098	0950755-3
	100	0950827-4
	106	0953610-1
	111	0956243-2
	113	0956794-4
	120	0958699-2
	121	0958701-7
	124	0959336-4
	125	0959337-1
	141	0967228-2
	142	0968397-6
	143	0968504-1
	144	0968813-5
	145	0969000-2
	146	0969070-4
	147	0969127-8
	148	0970043-4
	149	0970283-8
	150	0971058-9
	151	0971667-8
Anderson Seigo Sviech	022	0905526-7
Andre Augusto Corleto	009	0895094-5/01
André Diniz Affonso da Costa	013	0831192-2
Andréa Bernabél Furlan	105	0953530-8

Andressa Dal Bello	098	0950755-3
	100	0950827-4
	106	0953610-1
	113	0956794-4
	121	0958701-7
	124	0959336-4
	125	0959337-1
	144	0968813-5
	148	0970043-4
	150	0971058-9
	151	0971667-8
Andreza Cristina Baroni	006	0863666-4/02
Anelise Roberta Belo Bueno	057	0943203-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	009	0895094-5/01
	024	0912159-7
	127	0959736-4
Anibal Caetano Barbosa	007	0875745-1/01
Antônio Carlos Bonet	090	0933012-9
Antonio Carlos da Veiga	155	0975906-6
Antonio Eduardo G. d. Rueda	014	0845241-9
	015	0855650-1
	019	0877971-9
	039	0930636-7
Antonio Luiz Zepone Júnior	019	0877971-9
Antônio Roberto M. d. Oliveira	030	0921568-5
Armando Garcia	012	0909724-9/01
Arni Deonildo Hall	001	0914845-6
Arno Apolinário Junior	044	0931500-6
Arthur Martins Carneiro Costa	049	0936548-6
Aurimar José Turra	083	0886862-4
Bárbara Teixeira de Camargo	003	0936631-6
Bernardo Guedes Ramina	079	0861482-0
Bianca Regina Rodrigues da Silva	117	0958190-4
Braulio Belinati Garcia Perez	059	0944537-8
Bruno Augusto Sampaio Fuga	026	0914643-2
	099	0950826-7
Bruno Di Marino	079	0861482-0
Bruno Ferronato Girelli	091	0936105-1
Bruno Pavin	117	0958190-4
Bruno Santos de Lima	002	0800511-4/01
	017	0871959-9
Calixto Domingos de Oliveira	135	0963183-2
Carlos André B. d. Oliveira	065	0963283-7
Carlos da Silva Fontes Filho	040	0930655-2
Carlos Roberto Scalassara	133	0961685-3
Carlyle Popp	006	0863666-4/02
Carmela Manfroi Tissiani	045	0932093-0
Célia Regina Marcos Pereira	086	0916896-1
Celso Fernando Gutmann	002	0800511-4/01
César Augusto de França	005	0859417-2/01
	010	0901372-3/01
	015	0855650-1
	050	0938400-9
	052	0939671-2
César Augusto Terra	115	0957272-7
Cezar Augusto Rocha	119	0958559-3
Cezar Eduardo Ziliotto	090	0933012-9
	092	0941970-1
	131	0961182-7
Christian Almeida Momenté	152	0975003-0
Cláudia Gramowski	128	0960211-9
Claudia Montardo Rigoni	094	0946401-1
Cláudia Regina Lima	110	0955753-9
Cláudio Marcelo Baiak	027	0915200-1
	136	0963327-4
Cristiane Uliana	098	0950755-3
	100	0950827-4
	106	0953610-1
	111	0956243-2
	113	0956794-4
	121	0958701-7
	124	0959336-4
	125	0959337-1

	141	0967228-2			044	0931500-6
	142	0968397-6			053	0939860-9
	143	0968504-1			055	0941080-2
	144	0968813-5			057	0943203-3
	145	0969000-2			062	0948510-3
	146	0969070-4			070	0379044-5
	147	0969127-8			071	0456478-5
	148	0970043-4			072	0457841-2
	149	0970283-8			073	0479409-8
	150	0971058-9			074	0480490-6
	151	0971667-8			075	0666265-5
Cristina Borges Ribas	077	0747264-8			077	0747264-8
Maksym					078	0821840-0
Dani Leonardo Giacomini	101	0951044-9			089	0928146-7
	102	0951900-2			120	0958699-2
Daniel Antonio Costa Santos	104	0952926-0			129	0960366-9
Daniel Toledo de Sousa	152	0975003-0			130	0961088-4
Daniela Fajardo Trintin	052	0939671-2	Fabiano Reche dos Reis		155	0975906-6
Daniele Carvalho	022	0905526-7	Fábio Viana Barros		057	0943203-3
Danielle Alvarez Silva	153	0975181-9			058	0943933-6
Dário Zani da Silva	085	0909763-6	Fabiola Cueto Clementi		091	0936105-1
David Alves de Araújo Júnior	138	0963731-8			128	0960211-9
Débora Segala	105	0953530-8	Felipe Skraba		021	0887409-1
	154	0975814-3	Fernanda Michelle Khater F. Brito		122	0958707-9
Deborah Francielle M. C. Machado	004	0828991-0/01	Fernando Anzola Pivaro		011	0902609-9/01
Denise Thami Hayashi	107	0954601-6			024	0912159-7
Diego Araujo Vargas Leal	101	0951044-9	Fernando Kikuchi		063	0951628-5
Diego Balem	054	0940193-0			132	0961371-4
Dimas José de Oliveira	029	0919763-9	Fernando Murilo Costa Garcia		008	0878347-7/02
Dimas José de Oliveira Junior	029	0919763-9			031	0921797-6
Djalma Sigwalt	069	0243289-9			053	0939860-9
Edilson Chibiaqui	005	0859417-2/01			055	0941080-2
	010	0901372-3/01			057	0943203-3
Edimara Sachet Risso	001	0914845-6			062	0948510-3
Edmilson Petroski dos Santos	070	0379044-5			077	0747264-8
Edson Ghettino	001	0914845-6			089	0928146-7
Edson Mitsuo Tiujo	018	0877119-9			129	0960366-9
Eduardo Batistel Ramos	066	0963653-9			130	0961088-4
Eduardo Faria de Oliveira Campos	115	0957272-7	Fernando Rumiato		160	0951095-6
Edvan Alexandre de O. Brasil	091	0936105-1	Flávia Balduino da Silva		051	0938447-2
Elaine Mônica Molin	007	0875745-1/01	Flávia Bonifácio Volpato		059	0944537-8
Elias Mattar Assad	049	0936548-6	Flávia Picinatto Pegorer		012	0909724-9/01
Elidiane Rodrigues Araújo	047	0933432-1	Flávio Penteado Geromini		094	0946401-1
	055	0941080-2			139	0963997-6
	056	0941122-5	Gabriella Murara Vieira		140	0964055-7
Elis Regina da Silva	033	0929190-9	Geandro Luiz Scopel		101	0951044-9
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	091	0936105-1			102	0951900-2
	128	0960211-9	Geonir Edvard Fonseca Vincensi		001	0914845-6
Ellen Karina Borges Santos	058	0943933-6	Geraldo Barbosa Neto		137	0963654-6
	063	0951628-5	Gerson Luiz Wenzel		079	0861482-0
	099	0950826-7	Gerson Requião		139	0963997-6
	118	0958536-0	Gilberto Stinglin Loth		115	0957272-7
	122	0958707-9	Gilmara Fernandes Machado Heil		013	0831192-2
	132	0961371-4	Giovana Bittencourt D'Angelis		157	0976521-7
	134	0962695-3	GIOVANNA DA COSTA SCHAURICH		107	0954601-6
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	103	0952356-8	Gisele Asturiano		153	0975181-9
Ezequiel Fernandes	108	0954779-9	Gisele Maria Reis		103	0952356-8
Fabiana Eliza Mattos	054	0940193-0	Glauco Iwersen		004	0828991-0/01
Fabiane de Andrade	051	0938447-2			011	0902609-9/01
Fabiano Edemar Daloma	159	0790959-9			026	0914643-2
Fabiano Fontana	065	0963283-7			076	0740772-7
Fabiano Neves Macieyewski	008	0878347-7/02	Glauco José Rodrigues		046	0932641-6
	031	0921797-6	Guilherme Régio Pegoraro		067	0965887-3
	034	0930388-6			094	0946401-1
	035	0930492-5			123	0958973-3
	036	0930494-9	Gustavo de Camargo Hermann		107	0954601-6
	037	0930518-4			153	0975181-9
	038	0930560-8	Gustavo Zimath		081	0865308-5
	040	0930655-2	Helen Pelisson da Cruz		049	0936548-6
	041	0930672-3	Heloisa Helena Benato		160	0951095-6
	042	0930828-5	Henrique Afonso Pipolo		117	0958190-4
	043	0930851-4	Herick Pavin			

Hérlli Cristina Fernandes Toigo	108	0954779-9	Luiz Assi	067	0965887-3
Heroldes Bahr Neto	034	0930388-6	Luiz Carlos da Silva	058	0943933-6
	037	0930518-4	Luiz Carlos Rossi	018	0877119-9
	038	0930560-8	Luiz Carlos Sanches	063	0951628-5
	040	0930655-2	Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	060	0946415-5
	044	0931500-6	Luiz Henrique Bona Turra	139	0963997-6
	070	0379044-5	Luiz Remy Merlin Muchinski	079	0861482-0
	071	0456478-5	Maicon Sérgio Fonseca	088	0924880-8
	072	0457841-2	Maísa Kelly Nodari	156	0976081-8
	074	0480490-6	Manoel Caetano Ferreira Filho	070	0379044-5
	075	0666265-5	Marcelo Aparecido C. d. Souza	061	0947624-8
	077	0747264-8		127	0959736-4
	078	0821840-0	Marcelo Augusto Bertoni	104	0952926-0
	120	0958699-2		115	0957272-7
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	122	0958707-9	Marcelo Baldassarre Cortez	097	0950065-4
Igor Filus Ludkevitch	086	0916896-1	Marcelo Bientinez Miró	001	0914845-6
Inês Estanislava Pucci	158	0978024-1	Marcelo Costa	109	0954808-5
Irene de Fátima Surek de Souza	058	0943933-6	Marcelo da Costa Gambogi	050	0938400-9
Jaime Oliveira Penteadó	094	0946401-1	Marcelo Moço Corrêa	095	0947575-0
	139	0963997-6	Marcelo Piassa Malagi	023	0910160-2
Janaína Cirino dos Santos	027	0915200-1	Marcelo Ribeiro Côco	051	0938447-2
	136	0963327-4	Márcia Regina Rodacoski	069	0243289-9
Jean Carlos Camozato	108	0954779-9	Marcia Regina Silva	028	0917786-4
Jean Carlos Martins Francisco	004	0828991-0/01	Márcia Satil Parreira	081	0865308-5
	010	0901372-3/01		096	0948717-2
	024	0912159-7	Marcio Augusto de Oliveira Santos	110	0955753-9
	052	0939671-2		137	0963654-6
	076	0740772-7	Márcio Miatto	133	0961685-3
Jean César Xavier	009	0895094-5/01	Márcio Rogério Depolli	059	0944537-8
	013	0831192-2	Marcio Zuba de Oliva	028	0917786-4
Jean Patrik Cauduro	066	0963653-9	Marcos Dauber	029	0919763-9
Jefferson Luiz Maestrelli	017	0871959-9	Marcos Vinicius Dacol	045	0932093-0
Jerry Angelo Hames	140	0964055-7	Boschirolli		
Jhean Rodrigo dos R. A. d. Silva	061	0947624-8	Maria Daiana Bueno de Camargo	158	0978024-1
	127	0959736-4	Maria Elizabeth Jacob	015	0855650-1
Jheniffer Danieli Severo	023	0910160-2	Mariana Ozelin de Assunção	029	0919763-9
João Carlos Flor Júnior	090	0933012-9	Mariana Paulo Pereira	047	0933432-1
João Edmir de Lima Portela	128	0960211-9	Mariana Pereira Valério	026	0914643-2
João José da Fonseca Junior	093	0946240-8	Mário Marcondes Nascimento	004	0828991-0/01
João Leonelho Gabardo Filho	115	0957272-7		005	0859417-2/01
João Luiz Cunha dos Santos	090	0933012-9		007	0875745-1/01
Joao Ranucci da Silva	105	0953530-8		010	0901372-3/01
João Ronaldo Martins Haeffner	059	0944537-8		011	0902609-9/01
Johnny Pasin	156	0976081-8		024	0912159-7
Joney dos Santos	006	0863666-4/02		052	0939671-2
Jorge Antônio Barros Leal	012	0909724-9/01	Mário Sérgio Rocha	032	0923654-4
Jorge Miguel Piloto Netto	087	0917116-2	Marisa Cescatto Bobroff	021	0887409-1
José Carlos Alves Silva	017	0871959-9	Marli de Fatima Silveira Corsi	003	0936631-6
	046	0932641-6	Maurício Defassi	156	0976081-8
José Edgard da Cunha Bueno Filho	115	0957272-7	Mauro Shiguemitsu Yamamoto	021	0887409-1
José Roberto Dutra Hagebock	080	0864976-9	Max Humberto Recuero	159	0790959-9
Joselaine Maura de S. Figueiredo	051	0938447-2	Melina Breckenfeld Reck	022	0905526-7
Juliana Trautwein Chede	026	0914643-2	Mesael Caetano dos Santos	087	0917116-2
	099	0950826-7	Michele de Cássia T. Silvério	084	0896454-5
	116	0957439-2	Miguel Salih El Kadri Teixeira	085	0909763-6
Juliano Tomanaga	160	0951095-6	Milton Luiz Cleve Küster	004	0828991-0/01
Júlio Cesar Melo Lopes	135	0963183-2		011	0902609-9/01
Júlio César Sampaio Teixeira	009	0895094-5/01		025	0912277-0
Karina Hashimoto	005	0859417-2/01		026	0914643-2
	007	0875745-1/01		054	0940193-0
Karine Giuliane Machado	025	0912277-0		058	0943933-6
Kleber Augusto Vieira	075	0666265-5		063	0951628-5
	077	0747264-8		065	0963283-7
Lázaro Valter Monteiro	137	0963654-6		076	0740772-7
Leandro Negri Cunico	023	0910160-2		084	0896454-5
Leonardo de Araújo Miranda	033	0929190-9		095	0947575-0
Lizete Rodrigues Feitosa	046	0932641-6		099	0950826-7
	066	0963653-9		107	0954601-6
Lucas Ultechak	065	0963283-7		112	0956691-8
Luciana da Rocha	152	0975003-0		116	0957439-2
				118	0958536-0
				119	0958559-3

Thais Romfeld de Lima	119	0958559-3
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	066	0963653-9
	054	0940193-0
	095	0947575-0
	112	0956691-8
	138	0963731-8
Valdecy Schön	069	0243289-9
Valmir Brito de Moraes	133	0961685-3
Valmir Leal Griten	114	0957060-7
Vanessa Dias Simas	127	0959736-4
Vânia Regina Mamesso	086	0916896-1
Vera Lucia Basseto	003	0936631-6
Veridiana Andrade Silva	067	0965887-3
Victor André Cotrin da Silva	102	0951900-2
VINÍCIUS FONSECA BOLONHEIS	109	0954808-5
Vivian Regina Zambrim	123	0958973-3
Walter Bruno Cunha da Rocha	082	0885530-3
	132	0961371-4
	139	0963997-6
Wanderlei de Paula Barreto	093	0946240-8
Wanderley Antonio de Freitas	054	0940193-0
Wedson José Pierobon	137	0963654-6
Wellington Farinhuka da Silva	067	0965887-3
William Júlio de Oliveira	045	0932093-0
William Ribeiro Silveira	155	0975906-6
Yoshinori Fucuda	039	0930636-7
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)		
0001 . Processo: 0914845-6		
Comarca: Marmeleiro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008921020128160181		
Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro .		
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão .		
Interessado: Claudenir da Silva Beber (Representado(a)). Advogado: Edson		
Ghettino . Interessado: Ivan Dapont . Advogado: Edimara Sachet Risso . Interessado:		
Paulo Roberto Vetorello . Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall, Geonir		
Edvard Fonseca Vincenzi, Marcelo Bientinez Miró. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise		
Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)		
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)		
0002 . Processo: 0800511-4/01		
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região		
Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8005114		
Apelação Cível. Embargante: Maria Rosana Barbosa . Advogado: Celso Fernando Gutmann ,		
Bruno Santos de Lima. Embargado: Cláudia Pereira da Silva . Advogado: Robinson		
Marçal Kaminski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio		
Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior		
Agravado de Instrumento		
0003 . Processo: 0936631-6		
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00120982820128160017		
Declaratória. Agravante: Maria GERALDA dos Santos . Advogado: Bárbara Teixeira de		
Camargo , Marli de Fatima Silveira Corsi, Vera Lucia Basseto. Agravado: Arilo Barão		
Duarte , J.J. Barão Transportes Ltda me. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de		
Paula Xavier F Guerra (Des. Arquelau Araujo Ribas)		
Embargos de Declaração Cível		
0004 . Processo: 0828991-0/01		
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 828991000		
Agravado de Instrumento. Embargante: Idelbrando Barbosa dos Santos , Maria Aparecida de		
Barros, Marinalva Rodrigues Gazola, Aparecida Martini, Dirceu Rezende da Silva,		
Maria de Lourdes Leite Prado, Josefa Maria de Jesus, Lourivaldo Manoel de Oliveira,		
Adão Jesus de Oliveira, Jazon Beltrão dos Santos. Advogado: Mário Marcondes		
Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Caixa Seguradora S/a .		
Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Deborah Francielle Mesquita		
Cleve Machado. Relator: Des. Luiz Lopes		
Embargos de Declaração Cível		
0005 . Processo: 0859417-2/01		
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 859417200		
Apelação Cível. Embargante: Ailton Carvalho , Adelmo Inácio Pauli, Cezar Bueno,		
Francisca de Fatima Alexandre, Genivaldo Faustino de Oliveira, Luciane Grichok,		
Marli Ferreira Gonçalves, Nelcindo Achtenbrg, Tadeu Valdecir Rodrigues da Silva.		
Advogado: Edilson Chibiaqui , Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul		
America Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio ,		
César Augusto de França, Karina Hashimoto, Rubia Andrade Fagundes. Relator:		
Des. Luiz Lopes		
Embargos de Declaração Cível		
0006 . Processo: 0863666-4/02		
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 863666400		
Agravado de Instrumento. Embargante: Astolpho Macedo Souza Neto , Silvana Macedo Souza.		
Advogado: Andreza Cristina Baroni , Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp.		
Embargado: José Alberto Pedra , Condomínio Edifício Costa Viva. Advogado: Joney		

dos Santos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Domingos José Perfetto)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0875745-1/01

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 875745100

Apelação Cível. Embargante: Cecília Vilhena dos Reis (maior de 60 anos), João

Bento da Silva (maior de 60 anos), Odete Vaz Domiciano. Advogado: Anibal Caetano

Barbosa , Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul

América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson

Luiz Nouvel Alessio. Relator: Des. Luiz Lopes

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0878347-7/02

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 878347700

Agravado de Instrumento. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado:

Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Aparecido

Casavelha . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise

Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0895094-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª

Vara Cível. Ação Originária: 895094500

Agravado de Instrumento. Embargante: Odair

Pinheiro Pereira , Israel Vicente Oliveira, Haroldo Tramontin, Jose Renato Hass, Rosi

de Lima, Terezinha Romalina dos Santos da Cruz, Osmar Soares dos Santos, Izabel

Gonçalves, Claudia Baracs, Rogério Arantes, Maria da Luz Rossettim, Euzelia da

Silva Fonseca, Edison Custódio de Siqueira, Moysés Mendes Carvalho, Luiz Antonio

Propst, Irene Mileski Saldanha, Marcos Antonio Farinhaki, Nidelce Lopes Vieira,

Denise Lopes Vieira, João Altair de Lima, Valdira Maria de Brito, José Ouriques,

Cristina Rendaki, Geny Fonseca de Lara Castro, Antonio Ercoci Schuastz Aupt.

Advogado: Jean César Xavier , Júlio César Sampaio Teixeira. Embargado: Bradesco

Seguros SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Andre Augusto Corleto.

Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0901372-3/01

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 901372300

Apelação Cível. Embargante: Aroldo Alves Damaceno , Delci da Maia Biesek, Jaimir

José Zanatta, Maria Mazzucco Rodrigues, Otílio Victor Queiroz (maior de 60 anos),

Pedro Calistro de Camargo (maior de 60 anos), Sidomar Olivo, Sueli Vier Hanzen,

Valmir Zanon. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Edilson Chibiaqui, Jean

Carlos Martins Francisco. Embargado: Federal de Seguros . Advogado: Rosangela

Dias Guerreiro , César Augusto de França. Relator: Des. Luiz Lopes

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0902609-9/01

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 902609900

Apelação Cível.

Embargante: Maria Horácio Menatto , Maria Odete Gonçalves Barbosa, Roberto

de Oliveira (maior de 60 anos), Sebastião Morales, Sérgio Luiz Muchiutti, Sônia

dos Santos Turini, Terezinha José Novais, Ulice Alves de Abreu, Wagner Roberto

de Oliveira, Abigail Freitas Casarini. Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário

Marcondes Nascimento. Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz

Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. Luiz Lopes

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0909724-9/01

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 909724900

Agravado de Instrumento. Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico .

Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Leal , Flávia Picinatto Pegorer. Relator:

Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0831192-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:

22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000895

Responsabilidade Obrigacional.

Agravante: Sonia Adelaide Kulibara , Irma Peliceri Sanches, Marlene Aurora de Vito,

Léa da Siva Jardim, Janete Peliceri Sanches de Oliveira, Rogerio Campesi, Joaquim

Barreto Teixeira, Evilásio da Silva, Diná Vieira de Araújo, Oalir José Ribeiro, Dorival

Santos, Eloina Natal Mello, Josiane Piluski Kulaitis, Valda Vieira da Silva Rosa,

Aparecida Afonso da Silva, Jair Purcino, Waldelando Jesus Carmelo, Terezinha

Oliveira da Silva, Terezinha de Matos, Orlando Furtado, Rosi Aparecida de Lima,

Sonia Maria da Costa, Eduardo Souka, Pedro Maciel, Eleni Rubert, Sirlei Rosa

da Silva, Elza da Silva Titon, Horomi Hoshiguti, Dario José Pereira, Jose Agnaldo

Gomes, Eny Pereira Morais Vareschi, Maria Rosa Pimentel de Oliveira, Celia Silva

dos Santos, Roseli da Silva, Olivino Santana de Oliveira, Maria de Lurdes Nogueira

da Silva, Elias Cardoso de Oliveira, Sidney Landi, Nohemia Assunção de Lucena,

Evaristo Pereira Neto, Ciroba Flakwski Pereira, Sebastião Oliveira de Souza, Elizeu

Gonçalves de Oliveira, Maria da Conceição Oliveira, Adjahir Antonio Veloso, Ozana

Maria da Silva, Antonio Maria Maciel. Advogado: Gilmara Fernandes Machado

Heil , Jean César Xavier. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: André Diniz

Afonso da Costa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Domingos José

Perfetto)

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0845241-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201000075247

Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre

Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos.

Agravado: Valdecir Monteiro Navarro Perez . Advogado: Rogério Resina Molez .

Relator: Des. Luiz Lopes

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0855650-1
Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022194020108160090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, César Augusto de França. Agravado: Luciney Severino Gomes , Maria Isabel da Silva Ghiotto, Marcia Maria Moura da Silva, Neusa Gomes da Silva, Neuza Dorfeu Guedes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
Agravamento de Instrumento
0016 . Processo: 0857750-4
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00219985720118160021 Indenização. Agravante: Nice da Costa Machado . Advogado: Neivaldo Bernardo Bierende . Agravado: Vera Lúcia da Costa Machado , Geraldo Limeira dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Domingos José Perfetto)
Agravamento de Instrumento
0017 . Processo: 0871959-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119743020088160035 Reparação de Danos. Agravante: Auto Viação Sanjotur Ltda. . Advogado: Bruno Santos de Lima , José Carlos Alves Silva. Agravado: Maria Rozine de Andrade , Maria Madalena de Andrade, Sérgio Antonio Carre, Osvaldo Carvalho da Silva, Rozeli Alves da Rocha, Wesley Thiago Santana, Nicolas Brendow Santana, Eliane Alves da Rocha, Anastácia Bubniak da Rocha, Bruno Gonçalves dos Santos, Esmael Gonçalves dos Santos, Dionísio dos Santos, Gilda Alves da Rocha. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0018 . Processo: 0877119-9
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201100000346 Indenização. Agravante: Sergio Natal Sinorini , Jader Correia Signorini. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo . Agravado: Aline Cristine Catrinque , Carlos Gabriel Catrinque Patron, Maria Eduarda Catrinque. Advogado: Luiz Carlos Rossi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)
Agravamento de Instrumento
0019 . Processo: 0877971-9
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032795620128160000 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: José dos Santos Pereira , Simone de Souza Sales Soares, Genezio Pereira dos Santos, Edelson Alves da Costa, Adriano Crimelli. Advogado: Antonio Luiz Zepone Júnior . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravamento de Instrumento
0020 . Processo: 0880369-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00316743520118160019 Indenização. Agravante: Olimpio Pawelski . Advogado: Allan Marcel Paisani . Agravado: Pamcary Corretagem de Seguros Ltda , Nr Participações Ltda. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0021 . Processo: 0887409-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00645137020118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Mario Reinaldo Rosa . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto , Paloma Nunes Gimenez, Marisa Cescatto Bobroff. Agravado: Parana Clinicas-planos de Saude S.a . Advogado: Olavo Pereira de Almeida , Felipe Skraba. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0022 . Processo: 0905526-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00609446120118160001 Indenização. Agravante: Luís Fernando da Silva . Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues , Daniele Carvalho. Agravado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda Unibrasil . Advogado: Melina Breckenfeld Reck , Anderson Seigo Sviech. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0023 . Processo: 0910160-2
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001258820128160110 Indenização. Agravante: Ijoni Martini , Inez Amelia de Mattos. Advogado: Marcelo Piassa Malagi , Jheniffer Danieli Severo. Agravado: Fernando Gilmar Kolberg . Advogado: Leandro Negri Cunico . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0024 . Processo: 0912159-7
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001067 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Luiz Rodrigues , Paulo Rodrigues da Silva, Maria Aparecida da Costa Artur, Zulema Fernandes Caldi, Carlos Antônio Soares de Souza, Maria Helena Domingues, Célio Ramos Cabral, Aristides Batista de Souza, Valdinéia Gonçalves de Oliveira, Dulce Alves Costa, Marilene Vieira, Luiz dos Santos, Anézia Cardoso dos Santos, Ignez Cândido de Lima, Emilia de Oliveira, Jobide Pinto de Souza, Laurinda Silva dos Santos, Luzia Rodrigues Oliveira, Sebastiana Silva Parra. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)
Agravamento de Instrumento
0025 . Processo: 0912277-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055561120108160131 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Karine Giuliane Machado. Agravado (1): Clary Tiburski , Cleonice de Souza Tiburski. Advogado: Ana Paula Wichmann . Agravado (2): Arnaldo Mondardo , Paulina Florêncio Godois Mondardo. Advogado: Sidney Ricardo Prado Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)
Agravamento de Instrumento
0026 . Processo: 0914643-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00677085820108160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Gil Noberto Barbieri . Advogado: Ana Paula Bianco . Agravado (1): Camila Baldaquim . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Agravado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Associada ao Ing . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0027 . Processo: 0915200-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000836 Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Marechal Rondon . Advogado: Cláudio Marcelo Baiak , Janaína Cirino dos Santos. Agravado: Jose Eliseu Carvalho , Evaneide Rodrigues dos Santos Carvalho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0028 . Processo: 0917786-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00485810320118160014 Cobrança. Agravante: Waldir Niero , Angela Paula Rebelalto Niero. Advogado: Marcio Zuba de Oliveira . Agravado: Condomínio Edifício Portinari . Advogado: Marcia Regina Silva , Paulo Roberto Bonafini. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0029 . Processo: 0919763-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00536236720108160014 Indenização. Agravante: Mauro Yassuo Hiruo . Advogado: Marcos Dauber , Mariana Ozelin de Assunção. Agravado: Giovanna dos Santos Alves , José Carlos Alves, Vera Lúcia Silva. Advogado: Dimas José de Oliveira , Dimas José de Oliveira Junior, Sidney Calijuri. Interessado: Hospital da Mulher Sc Ltda , Alexandre Marangão. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0030 . Processo: 0921568-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001281 Cobrança. Agravante: Consuleo Nascimento Muller . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Agravado: Condomínio Residencial Ilhas Gregas . Advogado: Robson da Costa Santos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0031 . Processo: 0921797-6
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00028115520118160056 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Thiago Henrique de Oliveira . Advogado: Ricardo Domingues Brito . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravamento de Instrumento
0032 . Processo: 0923654-4
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001913220128160025 Cautelar. Agravante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda , Ônix Centro Médico Ltda. Advogado: Aline Urban . Agravado: Espólio de Mathilde Evangelista de Carvalho . Advogado: Mário Sérgio Rocha . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravamento de Instrumento
0033 . Processo: 0929190-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00248793320128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Franciny Nadalin de Andrade Okabe Gambeta . Advogado: Omir Miranda , Leonardo de Araújo Miranda, Elis Regina da Silva. Agravado: Amil Assistência Médica Internacional Sa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0034 . Processo: 0930388-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060336920128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Esmeralda Dias Correa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0035 . Processo: 0930492-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060431620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Pedro Jose Angelo Andrea . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0036 . Processo: 0930494-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059938720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Paula Ferreira Derio . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0037 . Processo: 0930518-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060041920128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Ozimar de Mello Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0038 . Processo: 0930560-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060397620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Lourença Dias de Oliveira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0039 . Processo: 0930636-7
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008992020128160175 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Percival Soares Ramos , Cleuzo Seccolo, Ezequias dos Santos, Edcarlos José Rodrigues, Carlos Ryo Okabe. Advogado: Raquel Moreno , Yoshinori Fucuda. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0040 . Processo: 0930655-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060310220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Luiz Carlos Fabri . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0041 . Processo: 0930672-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060406120128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Santina dos Santos Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0042 . Processo: 0930828-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060458320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: José Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0043 . Processo: 0930851-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060414620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Adolfo Karas . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0044 . Processo: 0931500-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060293220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Agravado: Amarildo de Oliveira . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieywski. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0045 . Processo: 0932093-0
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011995620128160021 Ordinária. Agravante: Valdomiro Cantini , Telecomunicações Campos Dourados Ltda. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani . Agravado: Edgar Bueno . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli , Alex Sander Gallio, William Júlio de Oliveira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)
Agravamento de Instrumento
0046 . Processo: 0932641-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146512820118160035 Prestação de Serviços. Agravante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Glauco José Rodrigues , Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Cassia Regina Zocolotte Poland . Advogado: José Carlos Alves Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)
Agravamento de Instrumento
0047 . Processo: 0933432-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00150156820128160001 Cobrança. Agravante: Geovani Costa de Souza , Fabio Reis Gonçalves. Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo , Mariana Paulo Pereira. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0048 . Processo: 0933459-2
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000098 Acidente do Trabalho. Agravante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda . Advogado: Nathália Kowalski Fontana . Agravado: Wolney da Silva . Advogado: Rubens Cesar Stendrych . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0049 . Processo: 0936548-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000449 Indenização. Agravante: Porcelana Schmidt Sa . Advogado: Heloísa Helena Benato , Patricia Schimidt. Agravado: Elida Nei Masquio Monteiro da Silva , Moritz Alberto Basten, Mardjory da Silva Basten. Advogado: Elias Mattar Assad , Arthur Martins Carneiro Costa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0050 . Processo: 0938400-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001276 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Vivaldo Francisco da Silva , Vlademir Esteves Ferreira, Waldomiro Pereira (maior de 60 anos), Wilson Donizetti Calefi, Zilda de Moura (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Eduardo Lago , Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Tatiana Tavares de Campos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0051 . Processo: 0938447-2
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070380520118160116 Cobrança. Agravante: Guilherme da Silva Cordeiro . Advogado: Fabiane de Andrade . Agravado: Mbm Seguradora Sa . Advogado: Flávia Balduino da Silva , Joselaine Maura de Souza Figueiredo, Marcelo Ribeiro Côco. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravamento de Instrumento
0052 . Processo: 0939671-2
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076355220108160069 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Dorival Craveiro , Maria Lucia Doneda, Moacir Alves Madeira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Daniela Fajardo Trintin, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal de Seguros Sa . Advogado: Rosângela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravamento de Instrumento
0053 . Processo: 0939860-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084582620128160014 Cobrança. Agravante: Maurício dos Santos Lima . Advogado: Robson Sakai Garcia . Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0054 . Processo: 0940193-0
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020029720128160131 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Alexandre Ehke Roda. Agravado: Joana Nilce da Silva . Advogado: Fabiana Eliza Mattos , Wanderley Antonio de Freitas, Diego Balem. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0055 . Processo: 0941080-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00150303720128160001 Cobrança. Agravante: Antonio Carlos da Fonseca . Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo . Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0056 . Processo: 0941122-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00079831220128160001 Cobrança. Agravante: Gilson de Paula , Rodrigo Antunes de Carvalho. Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo . Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0057 . Processo: 0943203-3
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022064520118160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/A . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Amauri da Costa . Advogado: Fábio Viana Barros . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravamento de Instrumento
0058 . Processo: 0943933-6

Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038849520118160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Valdeir de Lima de Araujo . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 0944537-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00040039120118160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato, Rodrigo Gomes Rodrigues, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Agravado: André Luiz Tomaz . Advogado: João Ronaldo Martins Haeffner , Rute Aguiar Silva Haeffner. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 0946415-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00265090520108160031 Indenização. Agravante: Giselle de Mattos Leão Abdanur . Advogado: Moara Rodrigues França . Agravado: Comtudo Comércio de Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Alysso Burko Chicalski , Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 0947624-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00448766020128160014 Reparação de Danos. Agravante: Henrique Gomes Ferreira . Advogado: Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva , Marcelo Aparecido Camargo de Souza. Agravado: Bradesco Companhia de Seguros . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 0948510-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00553879320118160001 Cobrança. Agravante: Eder Luis de Sa Siqueira Perucio . Advogado: Robson Sakai Garcia . Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 0951628-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00321481220118160017 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Armeindo Mendes Batista . Advogado: Luiz Carlos Sanches , Rúbia Roncolato da Silva. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 0962239-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092858020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Abigail Martins Mendes . Advogado: Saulo Bonat de Mello . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 0963283-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00413324020118160001 Cobrança. Agravante: Haroldo dos Santos , Joel Sebastião Sutil, Josefa dos Reis Pereira Rosa (maior de 60 anos), Marcos Vinivius Siebert Junior, Sílvia Gomes Ribeiro, Silvano Anilm Bernardi. Advogado: Lucas Ultechak , Fabiano Fontana, Carlos André Bittencourt de Oliveira. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Alex de Siqueira Butzke. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 0963653-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00362153420128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: João Rafael Bernardelli Gouveia . Advogado: Thais Romfeld de Lima . Agravado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Jean Patrik Cauduro , Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 0965887-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00219477220088160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Wellington Farinhuka da Silva , Luiz Assi, Natália Gomes de Mattos. Agravado: Alcides Antônio Rosado Maroldi . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Veridiana Andrade Silva. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 0977548-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00527902020128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Mariane Guimarães de Oliveira . Advogado: Paulo Roberto Martins , Moara Rodrigues França. Agravado: Sociedade Hospitalar Angelina Caron . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0069 . Processo: 0243289-9

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000006 Cobrança. Apelante (1): Florindo Seguro Sobrinho . Advogado: Nicanor Bueno Teixeira . Apelante (2): Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura

do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Valdecy Schön , Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível
0070 . Processo: 0379044-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000532 Indenização. Apelante (1): Adelson Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Rui Berford Dias , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível
0071 . Processo: 0456478-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000861 Indenização. Apelante (1): Ademir Mendes . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível
0072 . Processo: 0457841-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000987 Indenização. Apelante (1): Claudemir Gomes do Rosário . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0073 . Processo: 0479409-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000901 Indenização. Apelante (1): Aramis Veloso . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível
0074 . Processo: 0480490-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001076 Indenização. Apelante (1): Alim Mendes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível
0075 . Processo: 0666265-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000885420018160043 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Ana Veloso Freire . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível
0076 . Processo: 0740772-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00188780320068160014 Cobrança. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Benedita Lúcia da Silva , Luzia Pinheiro da Silva (maior de 60 anos), Paulina Gerei, Rosa Maria Casa Velha Teixeira, Rosa Romano Pereira, Célia Pereira dos Santos, Fernando Antônio, Rosa da Silva Jair, Antônia Benedita Ribeiro, Vera Maria da Aparecida Frizon. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco . Apelante (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Benedita Lúcia da Silva , Luzia Pinheiro da Silva (maior de 60 anos), Paulina Gerei, Rosa Maria Casa Velha Teixeira, Rosa Romano Pereira, Célia Pereira dos Santos, Fernando Antônio, Rosa da Silva Jair, Antônia Benedita Ribeiro, Vera Maria da Aparecida Frizon. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima).

Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

Apelação Cível
0077 . Processo: 0747264-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001693220038160043 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Edson Henrique Cassilha . Advogado: Kleber Augusto Vieira , Heroldes Bahr Neto, Cristina Borges Ribas Maksym, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0078 . Processo: 0821840-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061588120058160129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelante (2): Dulcinea do Rocio Cardoso . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível
0079 . Processo: 0861482-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116581720088160035 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Pedro

Aciole Werner. Apelado: Lourival Luiz Pego (maior de 60 anos). Advogado: Gerson Luiz Wenzel . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0080 . Processo: 0864976-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00021225520068160001 Declaratória. Apelante: Conjunto Moradias Iracema Condomínio li . Advogado: José Roberto Dutra Hagebock . Apelado: Ana Paula Paz Alarcon . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível
0081 . Processo: 0865308-5
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00095668620098160017 Exibição de Documentos. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Alessandra dos Reis Cláudio, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Jose Carlos Benites Vinci . Advogado: Helen Pelisson da Cruz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível
0082 . Processo: 0885530-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00076436320118160014 Cobrança. Apelante: Jose Aparecido de Oliveira . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível
0083 . Processo: 0886862-4
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001135020108160076 Declaratória. Apelante: Sky Brasil Serviços Ltda . Advogado: Adriano Henrique Göhr , Sheila Brusamolín Waituke. Rec.Adesivo: Nilson Ambrosi . Advogado: Aurimar José Turra , Paulo Roberto Richardi. Apelado (1): Nilson Ambrosi . Advogado: Aurimar José Turra , Paulo Roberto Richardi. Apelado (2): Sky Brasil Serviços Ltda . Advogado: Adriano Henrique Göhr , Sheila Brusamolín Waituke. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandy Reis Junior)

Apelação Cível
0084 . Processo: 0896454-5
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002962620078160076 Ordinária. Apelante: Clecy Schaedler , Loreni Schaedler, Valdevino Pereira dos Santos, Salin Alves de Rezende, Nadja Bageston, Alvaro Nicoletti, Ervino Jantuta, Jurandir Pedro Monteiro, Catarina Jacinto da Silva, Maria da Conceição da Silva, Valcir Fiori, Nilva Brustolin Verlindo, Dirceu Zancan, Ireni de Quadros Braga, Neuza Aparecida Dvojartzki, Eva Martins da Silva, Ana Maria Marques, Junio da Silva Teixeira, Osni Alves Farias, Vera Lucia Gehlen, Araci Kehrwald Tosatti (maior de 60 anos), Cleodete de Moraes, Pedro de Moraes, Maria Lindaura do Nascimento de Lima, Neclêto Bordin, Abrão Alves Ferreira, Celso Lattmam, Jussara Neura Kerwald Piva, Edivaldo Santos, Genice Kempner, João Maria da Silva Miranda, João Pedro Siqueira, Elizabete Teixeira, Janete Lopes de Quadros, Geilí Rafain Moraes, Sandra Regina Colpani, Maria da Luz do Nascimento, Lenir Maria Sintz dos Santos, Jormira de Fatima Schussler. Advogado: Reni Baggio , Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0085 . Processo: 0909763-6
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00343172020078160014 Reparação de Danos. Apelante: Schering do Brasil Química e Farmaceutica Ltda . Advogado: Sílvia Ferreira Lopes Peixoto , Dário Zani da Silva, Miguel Salih El Kadri Teixeira. Rec.Adesivo: Helaine Correa Lima Prado , Wilson da Silva Prado, Gabriel Wil Prado. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho , Rafaela Simões Boer. Apelado (1): Helaine Correa Lima Prado , Wilson da Silva Prado, Gabriel Wil Prado. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho , Rafaela Simões Boer. Apelado (2): Schering do Brasil Química e Farmaceutica Ltda . Advogado: Sílvia Ferreira Lopes Peixoto , Dário Zani da Silva, Miguel Salih El Kadri Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível
0086 . Processo: 0916896-1
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00679207920108160014 Cobrança. Apelante: Icatu Seguros Sa . Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vânia Regina Mamesso. Apelado: Marli de Cassia Quiroga Garcia Lachner . Advogado: Célia Regina Marcos Pereira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível
0087 . Processo: 0917116-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00530714420108160001 Indenização. Apelante: Ivan Léris Bonilha . Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto . Apelado: Anatolio Novaes da Silva . Advogado: Mesael Caetano dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível
0088 . Processo: 0924880-8
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00529559620108160014 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Diogo Sallum Daher . Advogado: Maicon Sérgio Fonseca . Apelado: Unopar União Norte do Parana de Ensino Ltda . Advogado: Ricardo Laffranchi . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível
0089 . Processo: 0928146-7
Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005584220118160041 Cobrança. Apelante (1): Nersira Maria das Dores Gonçalves . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandy Reis Junior)

Apelação Cível
0090 . Processo: 0933012-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00072161320088160001 Cobrança. Apelante: Mirian Patricia Bonfim . Advogado: Antônio Carlos Bonet , João Carlos Flor Júnior. Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto , João Luiz Cunha dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível
0091 . Processo: 0936105-1
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009938020118160052 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Bruno Ferronato Girelli , Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi. Apelado: Libera Bertusse Valduga (maior de 60 anos). Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível
0092 . Processo: 0941970-1
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080929520108160130 Cobrança. Apelante: Maria de Lourdes Batista da Costa . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível
0093 . Processo: 0946240-8
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058281920098160170 Indenização. Apelante: Wilson Vitor da Silva . Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando . Apelado: Ana Paula Becker , Patricia Adriane Becker. Advogado: Almir José Schnorrenberger . Interessado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , João José da Fonseca Junior. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível
0094 . Processo: 0946401-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00327256720098160014 Cobrança. Apelante: José Inaja Ribeiro de Souza . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandy Reis Junior)

Apelação Cível
0095 . Processo: 0947575-0
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174939120098160021 Cobrança. Apelante: Jhoni da Silva Weber (Representado(a) por seu pai), Juarez Weber. Advogado: Marcelo Moço Corrêa . Apelado: Dpvat - Nobre Seguradora do Brasil S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0096 . Processo: 0948717-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097375820108160130 Cobrança. Apelante: Reginaldo Pereira Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0097 . Processo: 0950065-4
Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004212720078160065 Cobrança. Apelante: Marines Pereira dos Santos Meurer , João Batista Pereira dos Santos, Lucia Pereira dos Santos Bruning, Jair Pereira dos Santos, Izabel Pereira dos Santos Cataneo, Ivone dos Santos Rocha, Suellen dos Santos da Luz. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima . Apelado: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Alessandra Wolkman. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível
0098 . Processo: 0950755-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088638620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Emerson Antônio Francisco . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Apelado (2): Emerson Antônio Francisco . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível
0099 . Processo: 0950826-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00270392620118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cláudia Machado Olchanski , Sebastião Alves Machado (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Trautwein Chede , Bruno Augusto Sampaio Fuga. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0100 . Processo: 0950827-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080722020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Marines Mendes dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Apelado (2): Marines Mendes dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0101 . Processo: 0951044-9

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025427420108160145 Declaratória. Apelante: Altirez Miquelino . Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara . Apelado: Tim Celular S/a . Advogado: Diego Araujo Vargas Leal , Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomin. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

Apelação Cível

0102 . Processo: 0951900-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00360713120108160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular S/a . Advogado: Sérgio Leal Martinez , Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomin. Apelado: Solange Regina da Silva Almeida . Advogado: Victor André Cotrin da Silva . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0103 . Processo: 0952356-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00223342420118160001 Indenização. Apelante: Adriana Watanabe . Advogado: Rafael Ernani Cabral Brocher . Apelado: Luis Michel Ceglia . Advogado: Gisele Maria Reis , Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0104 . Processo: 0952926-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00613554120108160001 Cominatória. Apelante (1): Aline Sueli Rocha Zapater . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni . Apelante (2): Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Daniel Antonio Costa Santos . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

Apelação Cível

0105 . Processo: 0953530-8

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008529120028160047 Indenização. Apelante (1): Ezequiel Rodrigues de Almeida . Advogado: Andréa Bernabé Furlan . Apelante (2): Maré Cubatão Transportes Ltda , José Luiz Teixeira. Advogado: Joao Ranucci da Silva , Pedro Augusto Chagas Junior. Apelante (3): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Débora Segala . Apelado (1): Maré Cubatão Transportes Ltda , José Luiz Teixeira. Advogado: Joao Ranucci da Silva . Apelado (2): Ezequiel Rodrigues de Almeida . Advogado: Andréa Bernabé Furlan . Apelado (3): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Débora Segala . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0106 . Processo: 0953610-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088490520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Andressa Dal Bello , Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Rec.Adesivo: Sara Castro Gouvea . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Sara Castro Gouvea . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Andressa Dal Bello , Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0107 . Processo: 0954601-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00012385520088160001 Ressarcimento. Apelante: Bucagrans Construtora de Obras Ltda . Advogado: Denise Thami Hayashi , GIOVANNA DA COSTA SCHAURICH. Apelado: Arconclima Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda . Advogado: Gustavo de Camargo Hermann , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0108 . Processo: 0954779-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036010820118160131 Declaratória. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Rafael Mosele , Jean Carlos Camozato. Apelado: Edson Carlos Kramer . Advogado: Ezequiel Fernandes , Hérlis Cristina Fernandes Toigo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0109 . Processo: 0954808-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00172838120118160017 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Iguacu . Advogado: Roberto Martins , VINÍCIUS FONSECA BOLONHEIS. Apelado: Geraldo Domingos Moraes . Advogado: Marcelo Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0110 . Processo: 0955753-9

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00343348520098160014 Cobrança. Apelante: Carlos Roberto da Silva . Advogado: Cláudia Regina Lima . Apelado: Seguro Lider dos Consórcios de Seguros Dpvat . Advogado: Márcia Satil Parreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0111 . Processo: 0956243-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087668620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Lúcia Mara Squenime Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado (2): Lúcia Mara Squenime Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0112 . Processo: 0956691-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00357534820108160001 Cobrança. Apelante: Evaldo Gulchinski , Jose Almir de Jesus, Edson Oliveira Pinto, Osmar Guimarães Junior, Alexandre Nunes de Deus, Antonio Carlos Rodrigues. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva . Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0113 . Processo: 0956794-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087088320048160129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Apelante (2): Laura Alves Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

Apelação Cível

0114 . Processo: 0957060-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029626520068160001 Indenização. Apelante: Genézil Mendes Ferreira de Macedo . Advogado: Valmir Leal Griten . Apelado: Reggazzo - Clínica Médica e Cirurgia Plástica Sc , Marco Aurélio K. Reggazzo. Advogado: Rogério Petronilho . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0115 . Processo: 0957272-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00383175820108160014 Declaratória. Apelante (1): Brazil Npls Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados . Advogado: Alex Aires da Silva , Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Atlantico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelin. Apelante (3): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Cleide Cordeiro . Advogado: Eduardo Faria de Oliveira Campos . Interessado: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

Apelação Cível

0116 . Processo: 0957439-2

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00318347520118160014 Cobrança. Apelante: Neusa Costa . Advogado: Juliana Trautwein Chede . Apelado: Seguro Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0117 . Processo: 0958190-4

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023798020098160064 Declaratória. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Herick Pavin , Bruno Pavin. Apelado: Carlos Rodrigues dos Santos . Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0118 . Processo: 0958536-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00736645520108160014 Cobrança. Apelante: Moacir da Costa Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0119 . Processo: 0958559-3

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

00025049220108160038 Indenização. Apelante: Francisco Ferreira Machado (maior de 60 anos). Advogado: Cezar Augusto Rocha . Apelado: Dpvt - Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0120 . Processo: 0958699-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069408820058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelo: Jackson Wanderlei Alves . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0121 . Processo: 0958701-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087382120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Rec.Adesivo: Elizabeth Xavier . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Elizabeth Xavier . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0122 . Processo: 0958707-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00302864920108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rosângela Khater. Apelado: Pedro Gomes Ribeiro . Advogado: Humberto Tsuyoshi Kohatsu , Ricardo Domingues Brito, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Fernanda Michelle Khater Fontes Brito. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0123 . Processo: 0958973-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00395318420108160014 Cobrança. Apelante: Arnaldo Rodrigo da Silva . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Vivian Regina Zambrim. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0124 . Processo: 0959336-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087434320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Ozelia Moreira de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Apelado (2): Ozelia Moreira de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0125 . Processo: 0959337-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068889220058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Nizio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Apelado (2): Nizio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0126 . Processo: 0959575-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00131436620098160019 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Carlos Trancoso dos Santos . Advogado: Amauri Bechinski . Apelado: Koerich Engenharia e Telecomunicações Sa , Lauro Nelson Gomes Junior. Advogado: Saulo Yassumassa Ito . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0127 . Processo: 0959736-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00079233420118160014 Cobrança. Apelante: Vania Jaco da Silva . Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza , Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva. Apelado: Bradesco Autore Companhia de Seguros . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Vanessa Dias Simas. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0128 . Processo: 0960211-9
Comarca: Guaraniçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005197220098160087 Ordinária. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Cláudia Gramowski , Fabíola Cueto Clementi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Roberto Paulo de Godoy . Advogado: João Edmir de Lima Portela . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0129 . Processo: 0960366-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00341000620098160014 Cobrança. Apelante (1): Fabio Junior Alves . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator:

Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0130 . Processo: 0961088-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084964920108160130 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Adao Elias de Souza . Advogado: Paula Santin Mazaro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0131 . Processo: 0961182-7
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00372327120098160014 Cobrança. Apelante (1): Firmina Barbosa da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Cezar Eduardo Zilio. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0132 . Processo: 0961371-4
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00137087420118160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Dirceu de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (1): Dirceu de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (2): Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0133 . Processo: 0961685-3
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00426271020108160014 Cobrança. Apelante (1): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Valmir Brito de Moraes , Alexandre da Silva Moraes. Apelante (2): Gentil Damas de Quadros . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Márcio Miatto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0134 . Processo: 0962695-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00477707720108160014 Cobrança. Apelante: Denilson Thiago Borges . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0135 . Processo: 0963183-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048945420078160001 Indenização. Apelante: Reginete Toquat . Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes . Apelado: Vanderlei da Silva Rosa . Advogado: Calixto Domingos de Oliveira . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0136 . Processo: 0963327-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075051320098160129 Cobrança. Apelante: Antonio Ramos da Silva , Vera Regina da Silva. Advogado: Moyses Grinberg . Apelado: Condominio Conjunto Residencial Bell Mar I . Advogado: Janaina Cirino dos Santos , Cláudio Marcelo Baiak. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0137 . Processo: 0963654-6
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00008846020098160109 Reparação de Danos. Apelante: Marconil Soncini . Advogado: Wedson José Pierobon , Lázaro Valter Monteiro, Geraldo Barbosa Neto. Apelado: José Augusto da Silva . Advogado: Marcio Augusto de Oliveira Santos . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0138 . Processo: 0963731-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00204612720108160129 Cobrança. Apelante: Dpvt - Excelsior Companhia de Seguros . Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich , Milton Luiz Cleve Küster, Regina Sayuri Nakamori. Apelado: Alex Constantino Matoso . Advogado: David Alves de Araújo Júnior . Interessado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0139 . Processo: 0963997-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00020786520088160001 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Rec.Adesivo: Arilda Niepicuy Simongozeski . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião. Apelado (1): Arilda Niepicuy Simongozeski . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião. Apelado (2): Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0140 . Processo: 0964055-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118528520098160001 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Gabriella Murara Vieira , Rafael Santos Carneiro. Apelado: Adriana Martins Rodrigues . Advogado: Jerry Angelo Hames . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível

0141 . Processo: 0967228-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087113820048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira . Rec.Adesivo: Fernandinho Vieira Marinho . Advogado: Cristiane Uliana .
Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira .
Apelado (2): Fernandinho Vieira Marinho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des.
Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0142 . Processo: 0968397-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087737820048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira . Rec.Adesivo: Terezinha de Ramos Miranda (maior de 60 anos).
Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Terezinha de Ramos Miranda (maior de 60
anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA .
Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado:
Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0143 . Processo: 0968504-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088136020048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira . Rec.Adesivo: João Carlos Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane
Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado (2): João Carlos Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane
Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise
Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0144 . Processo: 0968813-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088360620048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Rec.Adesivo: Ari
Orlando Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Ari
Orlando Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petróleo
Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello,
Murillo Espinola de Oliveira Lima. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado:
Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0145 . Processo: 0969000-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068966920058160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo:
Edemir Pereira Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado
(1): Edemir Pereira Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado
(2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo
Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Des. Luiz Lopes.
Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0146 . Processo: 0969070-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087901720048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo:
Antônio Fernandes Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado
(1): Antônio Fernandes Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana .
Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira ,
Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Des. Luiz
Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0147 . Processo: 0969127-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068845520058160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira . Rec.Adesivo: Jair Bento Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1):
Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado (2):
Jair Bento Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor
Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0148 . Processo: 0970043-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087079820048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias
César Teixeira , Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Cibele Americo Prudencio .
Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás .
Advogado: Ananias César Teixeira , Andressa Dal Bello. Apelado (2): Cibele
Americo Prudencio . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor
Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0149 . Processo: 0970283-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087962420048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira . Rec.Adesivo: Alex Sandro da Silva Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana .
Apelado (1): Alex Sandro da Silva Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado
(2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator:
Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson
Mizuta)
Apelação Cível
0150 . Processo: 0971058-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087763320048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Rec.Adesivo: Ciro
Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Ciro Dias . Advogado: Cristiane
Uliana . Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Relator: Des. Luiz
Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0151 . Processo: 0971667-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088075320048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira , Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Vilson dos Passos das Neves .
Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Vilson dos Passos das Neves . Advogado:
Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias
César Teixeira , Andressa Dal Bello. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado:
Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0152 . Processo: 0975003-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível).
Ação Originária: 00441571520118160014 Declaratória. Apelante: João Batista
dos Santos . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado:
Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Christian
Almeida Momenté, Luciana da Rocha. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor
Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Apelação Cível
0153 . Processo: 0975181-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00201999720118160014
Declaratória. Apelante: Joelma Aparecida da Silva . Advogado: Gisele Asturiano ,
Danielle Alvarez Silva. Apelado: Posto Lc Ltda . Advogado: Gustavo Zimath . Relator:
Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim
Cortes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Apelação Cível
0154 . Processo: 0975814-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00155172720108160017
Indenização. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Débora Segala . Apelado: O
dos Santos Melo & Melo Ltda . Advogado: Mônica Esteves Bonneau . Relator: Des.
Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
(Des. Arquelau Araujo Ribas)
Apelação Cível
0155 . Processo: 0975906-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085585920088160001 Reparação de Danos.
Apelante (1): Rodrigo Radicheski Penteado Lanzarini , Sady Marcos Viana Merlin.
Advogado: Fabiano Reche dos Reis . Apelante (2): Digidata Consultoria e Serviços de
Processamento de Dados Ltda . Advogado: Osnildo Pacheco Júnior , William Ribeiro
Silveira. Apelado: Condomínio Edifício Tupi . Advogado: Antonio Carlos da Veiga .
Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0156 . Processo: 0976081-8
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059197520108160170
Execução por Quantia Certa. Apelante: Eurilde Motta , Eduardo da Silva Motta.
Advogado: Máisa Kelly Nodari . Apelado: Ramos Turismo Ltda . Advogado: Maurício
Defassi , Johnny Pasin. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado:
Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Apelação Cível
0157 . Processo: 0976521-7
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00012485620108160025 Declaratória.
Apelante: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não
Padronizados . Advogado: Priscila Perelles , Giovana Bittencourt D'Angelis, Alberto
Rodrigues Alves. Apelado: Teresinha Pianoski Martins . Advogado: Rubens Cesar
Sfendrych . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º
G. Themis Furquim Cortes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Apelação Cível
0158 . Processo: 0978024-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
10ª Vara Cível. Ação Originária: 00092990220088160001 Cobrança. Apelante:
Condomínio Edifício Alvorada . Advogado: Inês Estanislava Pucci , Maria Daiana
Bueno de Camargo, Aline Cristiane Susin. Apelado: Marítima Seguros Sa .
Advogado: Alessandro Dias Prestes . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Cível
0159 . Processo: 0790959-9
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
00037137920088160131 Indenização. Apelante (1): A. F. O. . Advogado: Max
Humberto Recuero . Apelante (2): L. B. L. . Advogado: Fabiano Edemar Daloma .
Apelado(s): O. M. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz
Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0160 . Processo: 0951095-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00191040820068160014
Indenização. Apelante: J. A. L. C. . Advogado: Rafael Ricci Fernandes , Fernando
Rumiato. Apelado (1): G. K. S. . Advogado: Henrique Afonso Pipolo . Apelado (2): N.
A. K. . Advogado: Juliano Tomanaga . Apelado (3): H. S. S. . Advogado: Tatiana de
Jesus Neves , Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim

Cortes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12549 e 2012.11362 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	0843204-8
	002	0874045-2
Alécio Colione Júnior	043	0920769-8
Alessandro Dorigon	009	0892232-3
Alessandro Silverio	049	0831624-9
Alexandre Polita	063	0903475-7
Amadeu Marques Junior	012	0923745-0
André Luiz Carraro Hernandes	005	0899846-5
Antônio Roberto Elias	029	0913031-8
Bruno Thiele Araújo Silveira	057	0895516-6
Caio Fortes de Matheus	062	0880366-3
Carla Vieira Schuster Pinto	069	0926832-0
Carlos Agmar Pereira	055	0888937-4
Carlos Roberto Jakimiu	064	0910899-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0843204-8
	003	0833182-4
Cassiano Cesar dos Santos	013	0938611-2
Celia Mazzagardi	057	0895516-6
Celito Lucas	018	0867418-4
Cláudia Maria Tagata	065	0920288-8
Claudio Dalledone Júnior	062	0880366-3
Clodoaldo Mazurana	056	0890743-3
Cristian André Sulzbacher Kasper	041	0916003-6
Daniel Scheliga	007	0894042-7
Danyelle Toigo	032	0856817-0
Delomar Soares Godoi	018	0867418-4
Diogo dos Santos	004	0880539-6
Donizetti de Oliveira	045	0922417-7
Edina Maria de Rezende	039	0912257-8
Edson Ghetino	035	0895476-7
Eduardo Gabriel F. d. Andrade	024	0934044-5
Eduardo Ribeiro Caldas	062	0880366-3
Elcio José Melhem	018	0867418-4
Elcio José Melhem Filho	018	0867418-4
Elisângela Sponholz de Souza	042	0920667-9
Elizabeth Nadalim	065	0920288-8
Eluci Alves Guérios	006	0885704-3
Fábio Murari Vieira	024	0934044-5
Gilmar Minozzo	015	0946086-4
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	026	0947562-3
Hélio Lulu	023	0931772-2
Ivan Lauro Simiano	017	0840341-4
Jonas Fleituch de Mello	027	0948068-4
Jorge Sebastião Filho	053	0874818-5
José Carlos Jorge Stadler	025	0940685-3
José Orivaldo de Oliveira	012	0923745-0
José Roberto Moraes de Souza	066	0926469-7
Josias Dias de Camargo Filho	054	0884361-4
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	037	0902557-0
Leonardo Mazepa Buchmann	049	0831624-9
Leopoldo Antonio Sokolowski	050	0850982-8
Levi Varela da Silva	052	0871300-6

Lucas Maciel Sgarbi	015	0946086-4
Lucia Maria Beloni Correa Dias	001	0843204-8
Luis Carlos Simionato Júnior	038	0912042-7
Luis Gustavo Janiszewski	012	0923745-0
Luis Marcelo Schneider	067	0927826-6
Luiz Claudio Nunes Lourenço	022	0922606-4
Luiz Fernando Garcia Campos	018	0867418-4
Luiz Marcelo Szczepanski	041	0916003-6
Manoel Giovanni Abelha	046	0923537-8
Márcio Berbet	005	0899846-5
Marcos Augusto Damiani	040	0914673-0
Maria Cristina Bartchechen	032	0856817-0
Maria das Dores V. d. Santos	031	0842927-2
Maurício Ghetino	035	0895476-7
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	034	0890014-7
Milton Olizaroski	030	0926181-8
Odete de Fátima P. d. Almeida	061	0845702-7
Olavo David Junior	030	0926181-8
Omar Gnach	019	0873459-2
Orildo de Souza	013	0938611-2
Osni Batista Padilha	058	0904248-4
Pablo Milanese	053	0874818-5
Peres Kreitchmann Junior	051	0867881-7
Rafael Cessetti	010	0945376-9
Renan Ferreira da Silva	044	0921888-2
Ricardo Bianco Godoy	036	0900920-5
Ricardo Lievore	038	0912042-7
Roberto Martins Guimarães	011	0910505-1
Roberto Rolim de Moura Junior	016	0950357-7
Rodrigo de Freitas Barbieri	061	0845702-7
Rogério Oscar Botelho	049	0831624-9
Roosevelt Arraes	048	0748417-3
Rossana Helena Karatzios	065	0920288-8
Silvio José Farinholi Arcuri	021	0912314-8
	047	0711343-1
	060	0918277-4
Tania Regina Demeterco	059	0916314-4
Tulio Marcelo Denig Bandeira	037	0902557-0
Valter Marelli	066	0926469-7
Victor Hugo da Silva Von Zeschau	032	0856817-0
Vitor Hugo Scartezini	030	0926181-8
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	033	0877786-0
Wanderlei Brunoni	008	0897442-9
Wilton Silva Longo	009	0892232-3
	014	0938712-4
	020	0900590-7
Yuri Marcos dos Santos Silva	009	0892232-3

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0843204-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000095698 Ação Penal. Requerente: Darci de Oliveira (Réu Preso). Repr.AssistJud: Lucia Maria Beloni Correa Dias , Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0002 . Processo: 0874045-2

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000030 Ação Penal. Requerente: Jair Pedro (Réu Preso). Repr.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0003 . Processo: 0833182-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000050118 Ação Penal. Requerente: Sebastião Eliseu Machado (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Justificação CCInt

0004 . Processo: 0880539-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200900000016 Ação Penal. Justificante: Leonides Lobacz Júnior . Advogado: Diogo dos Santos . Justificado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0005 . Processo: 0899846-5
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011648220128160058 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Igor Thiago Alves , Genézio Valarine. Advogado: Márcio Berbet . Ass.Acusação: Genézio Valarine . Advogado: André Luiz Carraro Fernandes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime
0006 . Processo: 0885704-3
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003610620098160123 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Fernando Ribeiro Taques . Def.Dativo: Eluci Alves Guérios . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0007 . Processo: 0894042-7
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005373620098160106 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Armino Maçaneiro . Def.Dativo: Daniel Scheliga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0008 . Processo: 0897442-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003065220088160006 Ação Penal. Apelante: Isonete do Rocio Batista Ferreira , Moyses Carvalho do Oliveira. Advogado: Wanderlei Brunoni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso de Agravo
0009 . Processo: 0892232-3
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005450320098160077 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Leandro Padilha Lopes (Réu Preso). Advogado: Wilton Silva Longo , Yuri Marcos dos Santos Silva, Alessandro Dorigon. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso de Agravo
0010 . Processo: 0945376-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000758 Ação Penal. Recorrente: Douglas da Silva Dias (Réu Preso). Advogado: Rafael Cessetti . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0011 . Processo: 0910505-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00332632920118160030 Ação Penal. Recorrente: Walter de Jesus Melgarejo Otazu (Réu Preso). Advogado: Roberto Martins Guimarães . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito
0012 . Processo: 0923745-0
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00007648020118160033 Ação Penal. Recorrente (1): Valdemir Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira . Recorrente (2): Claudedir Rosa (Réu Preso). Advogado: Amadeu Marques Junior , Luis Gustavo Janiszewski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0013 . Processo: 0938611-2
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00297499520118160021 Ação Penal. Recorrente (1): Salvador Rosalino da Rosa (Réu Preso). Advogado: Cassiano Cesar dos Santos . Recorrente (2): Valdecir Alves de Aveda (Réu Preso). Advogado: Orildo de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito
0014 . Processo: 0938712-4
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041420920118160077 Ação Penal. Recorrente: José Ilson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Wilton Silva Longo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito
0015 . Processo: 0946086-4
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001173320088160149 Ação Penal. Recorrente (1): Gilmar da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Lucas Maciel Sgarbi . Recorrente (2): Altair José dos Santos Moreira

(Réu Preso). Def.Dativo: Gilmar Minozzo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0016 . Processo: 0950357-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00024021420118160013 Ação Penal. Recorrente: Cleverson Padilha de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Roberto Rolim de Moura Junior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime
0017 . Processo: 0840341-4
Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015022020108160125 Ação Penal. Apelante: Anderson Luiz Estevão Pawluk (Réu Preso). Def.Dativo: Ivan Lauro Simiano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0018 . Processo: 0867418-4
Comarca: Manguieirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005981120118160110 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar dos Santos Ramos (Réu Preso), Nelson Fernando Ramos (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos , Elcio José Melhem, Elcio José Melhem Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Assistente: Eva Ivanir Prebianca . Advogado: Delomar Soares Godoi , Celito Lucas. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0019 . Processo: 0873459-2
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011448520088160170 Ação Penal. Apelante: Thiago Luis de Mattos (Réu Preso). Def.Dativo: Omar Gnach . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)). Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0020 . Processo: 0900590-7
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003328120108160070 Ação Penal. Apelante (1): Maria Elisângela de Miranda da Silva (Réu Preso). Advogado: Wilton Silva Longo . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0021 . Processo: 0912314-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003583420028160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ademir Galera (Réu Preso). Advogado: Sílvio José Farinholi Arcuri . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0022 . Processo: 0922606-4
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014050620118160086 Ação Penal. Apelante: Ademir Carraro (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0023 . Processo: 0931772-2
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020548720118160112 Ação Penal. Apelante: Jefferson Fioravante (Réu Preso). Advogado: Hélio Lulu . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0934044-5
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002890720118160169 Ação Penal. Apelante (1): Altair Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Fábio Murari Vieira , Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0025 . Processo: 0940685-3
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000150820038160142 Ação Penal. Apelante: Mario Chaves (Réu Preso). Advogado: José Carlos Jorge Stadler . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0026 . Processo: 0947562-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002052920118160129 Ação Penal. Apelante: Claudio Rezende Marouvo (Réu Preso). Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0027 . Processo: 0948068-4
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009292220098160123 Ação Penal. Apelante: Natalício Elízio (Réu Preso), Altívino dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jonas Fleituch de Mello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Desaforamento

0028 . Processo: 0940631-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126847920108160035 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: Adriano Felipe de Jesus , Eledionício de Souza Lima, Paulo Monteiro, Rodrigo Monteiro de Oliveira, Valdenir Marques da Silva, Robinson Mordizim Almeida. Relator: Des. Telmo Cherem
Recurso Crime Ex Offício
0029 . Processo: 0913031-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00209482020118160013 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Réu: José Carlos Cândido da Silva . Advogado: Antônio Roberto Elias . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso Crime Ex Offício
0030 . Processo: 0926181-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001281019988160021 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Pedro Davino Bueno . Advogado: Vitor Hugo Scartezini , Olavo David Junior, Milton Olizaroski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0031 . Processo: 0842927-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030239120108160030 Ação Penal. Recorrente: Anderson de Souza . Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0032 . Processo: 0856817-0
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000360920068160132 Ação Penal. Recorrente: Alexandre José dos Santos . Advogado: Victor Hugo da Silva Von Zeschau , Danyelle Toigo, Maria Cristina Bartchechen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0033 . Processo: 0877786-0
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000903920018160038 Ação Penal. Recorrente: Carlos da Fonseca . Def.Dativo: Walmir de Oliveira Lima Teixeira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0034 . Processo: 0890014-7
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002779820058160021 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Fernandes . Def.Dativo: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0035 . Processo: 0895476-7
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000761720018160083 Ação Penal. Recorrente: Antoninho Zuchi . Advogado: Edson Ghettino , Maurício Ghettino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0036 . Processo: 0900920-5
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001525520038160088 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Pereira de Barros . Advogado: Ricardo Bianco Godoy . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0037 . Processo: 0902557-0
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005464820098160154 Ação Penal. Recorrente: Ademar dos Santos , Rivaldo dos Santos Vosnes. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira , Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0038 . Processo: 0912042-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015764320068160019 Ação Penal. Recorrente: José Uranir Machado Moreira . Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior , Ricardo Lievore. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito
0039 . Processo: 0912257-8
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013583720068160044 Ação Penal. Recorrente: Alexandre Teles . Def.Dativo: Edina Maria de Rezende . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito

0040 . Processo: 0914673-0

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002828420128160167 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jair Aparecido da Silva . Advogado: Marcos Augusto Damiani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito

0041 . Processo: 0916003-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106358020108160030 Ação Penal. Recorrente: Carlos Marquardt . Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper , Luiz Marcelo Szczepanski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito

0042 . Processo: 0920667-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000098620028160028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Edino Soares . Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito

0043 . Processo: 0920769-8

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001225320048160098 Ação Penal. Recorrente: Roberto da Silva Camargo . Def.Dativo: Alécio Colione Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito

0044 . Processo: 0921888-2

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000607519998160037 Ação Penal. Recorrente: Milton Teixeira Vieira . Advogado: Renan Ferreira da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito

0045 . Processo: 0922417-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033203320078160021 Ação Penal. Recorrente: Saul Loureiro de Melo . Advogado: Donizetti de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito

0046 . Processo: 0923537-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00199046320118160013 Ação Penal. Recorrente: Evandro Moreira de Sena . Advogado: Manoel Giovanni Abelha . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime

0047 . Processo: 0711343-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004228319988160014 Ação Penal. Apelante: Walter Lino . Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Albino Jacomel Guerios). Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime

0048 . Processo: 0748417-3

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000176420018160136 Ação Penal. Apelante: Luciano Lemes . Def.Dativo: Roosevelt Arraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Albino Jacomel Guerios). Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime

0049 . Processo: 0831624-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000233420058160006 Ação Penal. Apelante: José Ramos . Advogado: Rogério Oscar Botelho , Leonardo Mazepa Buchmann, Alessandro Silverio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime

0050 . Processo: 0850982-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000234519998160038 Ação Penal. Apelante: João Maria Fagundes de Oliveira . Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime

0051 . Processo: 0867881-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002001620018160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Pereira . Def.Dativo: Peres Kreitchmann Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime

0052 . Processo: 0871300-6

Comarca: Irati.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000043319978160095 Ação Penal. Apelante: Miguel Chaves da Silva , Nelson Moura dos Santos, Valdecir de Moura dos Santos. Advogado: Levi Varela da Silva .

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco.
 Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
 Apelação Crime
 0053 . Processo: 0874818-5
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000758320088160019 Ação Penal. Apelante: Altamir Martins Rodrigues . Advogado: Jorge Sebastião Filho , Pablo Milanese. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Albino Jacomel Guerios). Revisor: Des. Telmo Cherem
 Apelação Crime
 0054 . Processo: 0884361-4
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 000090244200881600165 Ação Penal. Apelante: Felipe Antunes . Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime
 0055 . Processo: 0888937-4
 Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013148220078160173 Ação Penal. Apelante: Herminio Pimentel da Silva . Advogado: Carlos Agmar Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
 Apelação Crime
 0056 . Processo: 0890743-3
 Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042486220118160079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcos Celso Pomagarski . Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
 Apelação Crime
 0057 . Processo: 0895516-6
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00019791320108160038 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Thiago Aparecido Laska . Advogado: Celia Mazzagardi . Apelado (1): Thiago Aparecido Laska . Advogado: Celia Mazzagardi . Apelado (2): Marcio Andre da Silva . Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira . Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
 Apelação Crime
 0058 . Processo: 0904248-4
 Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005402920098160061 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Def.Dativo: Ederson da Silva . Def.Dativo: Osni Batista Padilha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
 Apelação Crime
 0059 . Processo: 0916314-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000622820058160007 Ação Penal. Apelante: Andre Luiz Jacintho . Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
 Apelação Crime
 0060 . Processo: 0918277-4
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004391720018160014 Ação Penal. Apelante: Anderson Rodrigues da Silva . Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
 Apelação Crime (det)
 0061 . Processo: 0845702-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00073749520098160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Andreatta Filho . Advogado: Rodrigo de Freitas Barbieri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Rose Mari Carriel de Lima . Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
 Apelação Crime (det)
 0062 . Processo: 0880366-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00034894420078160013 Ação Penal. Apelante: Maria Luiza Hagemann . Advogado: Claudio Dalledone Júnior , Eduardo Ribeiro Caldas, Caio Fortes de Matheus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
 Apelação Crime (det)
 0063 . Processo: 0903475-7
 Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013948320108160159 Ação Penal. Apelante: Jose Vicente do Nascimento . Def.Dativo: Alexandre Polita . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime (det)
 0064 . Processo: 0910899-8
 Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014239620078160173 Ação Penal. Apelante: Maria Simone Cayuela Gonzalez .

Advogado: Carlos Roberto Jakimiui . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime (det)
 0065 . Processo: 0920288-8
 Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00664423620108160014 Ação Penal. Apelante: Erivelto de Alcântara . Advogado: Cláudia Maria Tagata , Rossana Helena Karatzios, Elizabeth Nadalim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
 Apelação Crime (det)
 0066 . Processo: 0926469-7
 Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015883920118160130 Ação Penal. Apelante: Valter Rodrigues dos Santos . Advogado: Valter Marelli , José Roberto Moraes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
 Apelação Crime (det)
 0067 . Processo: 0927826-6
 Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002747220018160174 Ação Penal. Apelante: Silveiro Gurski . Advogado: Luis Marcelo Schneider . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
 Correição Parcial (Crime)
 0068 . Processo: 0856395-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063357420118160019 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - Segunda Vara Criminal . Interessado: Marco Aurélio Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Oto Luiz Sponholz).
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Recurso de Agravo
 0069 . Processo: 0926832-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000012820028160055 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: C. R. O. (Réu Preso). Def.Público: Carla Vieira Schuster Pinto . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
 Apelação Crime
 0070 . Processo: 0935325-9
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070928320128160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: A. M. , I. F. P.. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12638 e 2012.12639 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson Gaspar	021	0647398-7
Alaíde Rodrigues Baliero	049	0939067-8
Alan Cleiton de Araujo e Souza	058	0946099-1
André Eduardo Queiroz	011	0910528-4
André Luis Gaspar	021	0647398-7
Andressa Costa Barbosa	018	0943108-3
Antônio Carlos Neto	054	0916549-7
Antonio Fachini Júnior	022	0736095-6
Antonio Marcos Solera	046	0927854-0
Argemiro Garcia Júnior	058	0946099-1
Arivaldir Gaspar	021	0647398-7
Cassiane Costa Joanicó	016	0915476-5
Christine A. R. R. Levandoski	035	0911686-5
Chrystien Agatha Zani T. Moreira	034	0911392-8
Cleicy Carvalho Turcotte	041	0919140-6
Cristiane Andrezza Bussi	026	0762490-4
Darci Cândido de Paula	002	0968375-0
	034	0911392-8
Deize Pacheco Braga	045	0927818-4
Edilson Aparecido Pereira Peixoto	036	0911813-2

Edivana Venturin	003	0921075-5	Requerente: Valmir dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Edson Adir da Cruz	029	0891147-5	Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Edson Tomé	047	0932220-7	0002 . Processo: 0968375-0
Eduardo Kutianski Franco	050	0939242-1	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000155220088160006 Ação Penal. Requerente: Valmir dos Santos (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Eduardo Pacheco Lustosa	009	0955075-0	Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Eides Guedes	058	0946099-1	0003 . Processo: 0921075-5
Eloir Cechini	019	0951184-8	Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000022772 Ação Penal. Requerente: Germano Kohls Junior . Advogado: Edivana Venturin .
Erivaldo Carvalho Lucena	037	0913714-2	Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Ernesto José Meselira	063	0943972-3	Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Fadua Sobhi Issa	051	0952590-0	0004 . Processo: 0955290-7
Francielli Scalcon	063	0943972-3	Comarca: São João.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023984020108160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única .
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	061	0965885-9	Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal e Anexos . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Cleberon Marques dos Santos, Daril Marques dos Santos. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
Giovani Frazão Della Villa	044	0927090-6	Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Gisele Regina da Silva	024	0742047-7	0005 . Processo: 0957304-4
Gustavo Tulio Pagani	012	0940224-0	Comarca: São João.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000309220098160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única .
Helio Passadore	027	0794724-2	Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal e Anexos . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Juvelino Luiz Dallacort. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
Herbert Rehbein	064	0968009-1	Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Ibrahim Hamad Halabi	026	0762490-4	0006 . Processo: 0812266-5
Iderson Daian Frizzo Toigo	019	0951184-8	Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004714720098160109 Inquérito Policial. Indiciado: Cylleneo Pessoa Pereira Júnior . Relator: Des. Valter Ressel
Ieda Baretta Kauffmann	059	0950320-0	Inquérito Policial (C.Int-Cr)
Janete Serafim da Silva	031	0895718-0	0007 . Processo: 0966610-6
Jean Fernando Pontin	013	0959390-8	Comarca: Ivaiporã. Ação Originária: 2009000007110 Inquérito Policial. Indiciado: Marcos Eusébio Dias Sobreira . Relator: Desª Lidia Maejima
João Miguel Fernandes Filho	033	0899859-2	Pedido de Providências Crime (Cam)
João Ricardo Fornazari Bini	035	0911686-5	0008 . Processo: 0969732-9
João Vladimir Viland Policeno	025	0748789-4	Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 046100008690 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Paulo Mac Donald Ghisi . Relator: Desª Lidia Maejima
Johnny Pasin	043	0923365-2	Recurso de Agravo
José Bolivar Bretas	049	0939067-8	0009 . Processo: 0955075-0
Jose Hilario Trigo	042	0923325-8	Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006616020128160123 Ação Penal. Recorrente: Roy dos Santos Baumer Filho (Réu Preso). Advogado: Eduardo Pacheco Lustosa , Marjory Ellen Siviero Marini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
José Leocádio de Camargo	028	0850688-5	Apelação Crime
José Rizzo de Andrade	022	0736095-6	0010 . Processo: 0648388-5
Juarez Mowka	020	0641284-4	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000204118 Ação Penal. Apelante: Renan Santana Marques (Réu Preso), Wagner Elias da Silva (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor: Des. Valter Ressel
Kelsons Amato	038	0917872-5	Apelação Crime
Laercio Benedito Levandoski	035	0911686-5	0011 . Processo: 0910528-4
Leila Andréia Zanato	017	0941663-1	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00202419820118160030 Ação Penal. Apelante: Marcelo Jair Bechlin (Réu Preso). Advogado: André Eduardo Queiroz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Lincoln Ferreira de Barros	048	0933507-3	Apelação Crime
Lourenço Cesca	024	0742047-7	0012 . Processo: 0940224-0
Luiz Fernando de Vicente	062	0570249-8	Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00155923220118160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fabio Fantucci Vieira (Réu Preso). Advogado: Gustavo Tulio Pagani . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Stoinski			Apelação Crime (det)
Luiz Roberto de Souza	032	0897355-1	0013 . Processo: 0959390-8
Marcelo Fabiano Flopas	062	0570249-8	Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003240620128160080 Ação Penal. Apelante: Sandro Luiz Custódio Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Jean Fernando Pontin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida
Márcio Keiji Sato	058	0946099-1	Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Marjory Ellen Siviero Marini	009	0955075-0	0014 . Processo: 0975131-9
Mateus Quaresma da C. C. Vergara	060	0929152-9	Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00047171520128160034 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Weliton Santos Figueiredo , Valmir Soares Maciel. Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Piraquara . Relator: Desª Lidia Maejima
Maurício Defassi	043	0923365-2	
Mônica Cristina Schmith	052	0953357-9	
Nilton Bussi	026	0762490-4	
Oséias Andrade de Braga	015	0945191-6	
Paulino Cesar Gaspar	021	0647398-7	
Raquel Regina Bento Farah	040	0918911-1	
Roberto Brzezinski Neto	014	0975131-9	
Rodrigo Cordeiro Teixeira	056	0935877-8	
Ronald Mayr Veiga	023	0738689-6	
Brandalize			
Rone Marcos Brandalize	023	0738689-6	
Rossana do Nascimento Schreiner	049	0939067-8	
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	065	0941161-2	
Sergio Bond Reis	030	0891812-7	
Sonia Regina Santos Silveira	001	0936776-0	
Sueli Odete Amaral Inhance	053	0954052-3	
Thallyta Akemi de Barros Amato	038	0917872-5	
Thiago Rodrigues Lara	027	0794724-2	
Thyago Antonio Pigatto Caus	039	0918511-1	
Tiago Andre Schlichting	055	0932138-4	
Ueber R. de Carvalho	027	0794724-2	
Ulysses de Mattos	057	0940256-2	
Valter Lourenço de Souza	057	0940256-2	
Vânia Maria Forlin	010	0648388-5	
Zeno Bettoni Bortolotti	033	0899859-2	

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0936776-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 200800004388 Ação Penal.

Recurso Crime Ex Officio
0015 . Processo: 0945191-6
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016202420118160169 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Arnaldo Lago . Advogado: Oséias Andrade de Braga . Relator: Desª Lidia Maejima

Recurso em Sentido Estrito
0016 . Processo: 0915476-5
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009862120108160118 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Renato Pinheiro Duarte . Def.Dativo: Cassiane Costa Joanico . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Recurso em Sentido Estrito
0017 . Processo: 0941663-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016239820128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Elton Gilmar Schumacher . Advogado: Leila Andréia Zanato . Relator: Desª Lidia Maejima

Recurso em Sentido Estrito
0018 . Processo: 0943108-3
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001010720108160118 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: João Batista Costa . Advogado: Andressa Costa Barbosa . Relator: Desª Lidia Maejima

Recurso em Sentido Estrito
0019 . Processo: 0951184-8
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002796220078160052 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido (1): Itacir Picini . Advogado: Eloir Cechini . Recorrido (2): Irceu Picini . Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0020 . Processo: 0641284-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000123550 Ação Penal. Apelante: Marcio da Silva Carmo . Advogado: Juarez Mowka . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Luiz Osório Moraes Panza). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0021 . Processo: 0647398-7
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000282 Ação Penal. Apelante: Anatólio Lipinski . Advogado: Paulino Cesar Gaspar , André Luis Gaspar, Arivaldir Gaspar, Ademilson Gaspar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Cargo Vago (Des. Waldemir Luiz da Rocha)). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime
0022 . Processo: 0736095-6
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000024020058160109 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eder dos Santos . Advogado: José Rizzo de Andrade , Antonio Fachini Júnior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Desª Lidia Maejima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Zarpelon))

Apelação Crime
0023 . Processo: 0738689-6
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002757420058160026 Ação Penal. Apelante: Edson Roberto Froes . Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize , Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Crime
0024 . Processo: 0742047-7
Comarca: Guaira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001782520048160086 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Luiz Borges da Costa . Advogado: Lourenço Cesca . Apelado (2): Sueli Ramos da Cruz . Def.Dativo: Gisele Regina da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0025 . Processo: 0748789-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060254020088160030 Ação Penal. Apelante: Ewerton Alberto da Silva . Advogado: João Vladimir Viland Policeno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Desª Lidia Maejima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Zarpelon))

Apelação Crime
0026 . Processo: 0762490-4
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003544820018160170 Ação Penal. Apelante: Albino Corazza Neto . Advogado: Nilton Bussi , Ibrahim Hamad Halabi, Cristiane Andrezza Bussi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0027 . Processo: 0794724-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008738920048160017 Ação Penal. Apelante (1): Doramy Moreira Neres Padilha . Advogado: Helio Passadore . Apelante (2): Francisco Laet . Advogado: Thiago Rodrigues Lara . Apelante (3): Josué Moreira Neres . Advogado: Ueber R. de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Crime
0028 . Processo: 0850688-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122587020098160013 Ação Penal. Apelante: Fabio Mariano de Castro . Advogado: José Leocádio de Camargo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0029 . Processo: 0891147-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044813920068160013 Ação Penal. Apelante: Claudio Miguel Antunes . Advogado: Edson Adir da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Desª Lidia Maejima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0030 . Processo: 0891812-7
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025636320128160021 Ação Penal. Apelante: Michel Gustavo Evangelista . Advogado: Sergio Bond Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0031 . Processo: 0895718-0
Comarca: Paraisópolis do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000423120068160127 Ação Penal. Apelante: Claudedir da Silva Souza . Def.Dativo: Janete Serafim da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0032 . Processo: 0897355-1
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060809320098160017 Ação Penal. Apelante: Marcielo José Soares . Advogado: Luiz Roberto de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Crime
0033 . Processo: 0899859-2
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002379320108160056 Ação Penal. Apelante: Alexsandro Bejatto . Advogado: Zeno Bettoni Bortolotti (advogado), João Miguel Fernandes Filho (advogado). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Crime
0034 . Processo: 0911392-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009904720048160028 Ação Penal. Apelante: Marcelo da Silva Polli . Advogado: Darci Cândido de Paula , Chrystien Agatha Zani Tomelin Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0035 . Processo: 0911686-5
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002379720088160142 Ação Penal. Apelante: Paulo Padilha Copanski , Márcio Copanski. Advogado: Laercio Benedito Levandoski , Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Severino Gonçalves dos Santos . Advogado: João Ricardo Fornazari Bini . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0036 . Processo: 0911813-2
Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005502620118160151 Ação Penal. Apelante: Edson Cezário . Advogado: Edilson Aparecido Pereira Peixoto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0037 . Processo: 0913714-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00300938320108160030 Ação Penal. Apelante: Ademar Wermouth . Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0038 . Processo: 0917872-5
Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001403620098160054 Ação Penal. Apelante: Edgar Antonio Machado . Advogado: Kelsons Amato , Thallyta Akemi de Barros Amato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime

0039 . Processo: 0918511-1
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001542420108160106 Ação Penal. Apelante: Antonio Zaionc Filho . Advogado: Thyago Antonio Pigatto Caus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0040 . Processo: 0918911-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122529720088160013 Ação Penal. Apelante: Alcione Andre Soranço . Advogado: Raquel Regina Bento Farah . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0041 . Processo: 0919140-6
Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009756320108160062 Ação Penal. Apelante: Luis Wanderlei Giudice de Oliveira . Advogado: Cleicy Carvalho Turcotte . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel
Apelação Crime
0042 . Processo: 0923325-8
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003045220058160147 Ação Penal. Apelante: Robson Antonio Santana Faria . Advogado: Jose Hilario Trigo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0043 . Processo: 0923365-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00192271620108160030 Ação Penal. Apelante: Enio Santos da Rocha . Advogado: Johnny Pasin , Maurício Defassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0044 . Processo: 0927090-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001578220118160028 Ação Penal. Apelante: Valmir Rodrigues dos Santos . Def.Dativo: Giovani Frazão Della Villa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0045 . Processo: 0927818-4
Comarca: Guaira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036805920108160086 Ação Penal. Apelante: Lincoln Rafael Andrade Sampaio . Advogado: Deize Pacheco Braga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Desª Lidia Maejima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0046 . Processo: 0927854-0
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000222120128160130 Ação Penal. Apelante: Ademilson Henrique Vieira . Advogado: Antonio Marcos Solera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0047 . Processo: 0932220-7
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008070320088160104 Ação Penal. Apelante: Odilor Belloni . Advogado: Edson Tomé . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0048 . Processo: 0933507-3
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001063020038160100 Ação Penal. Apelante: Clemente Luiz Nunes da Silva . Advogado: Lincoln Ferreira de Barros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0049 . Processo: 0939067-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020362420068160021 Ação Penal. Apelante: Valdecir de Oliveira . Advogado: José Bolivar Bretas , Rossana do Nascimento Schreiner, Alaide Rodrigues Baliero. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0050 . Processo: 0939242-1
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028801720128160165 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro da Silva . Advogado: Eduardo Kutianski Franco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0051 . Processo: 0952590-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067932420128160030 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Sandra Maria Pedroso . Advogado: Fadia Sobhi Issa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime

0052 . Processo: 0953357-9
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008136420118160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adriano Dutra dos Santos . Advogado: Mônica Cristina Schmith . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0053 . Processo: 0954052-3
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012974320108160140 Ação Penal. Apelante: Douglas Moraes de Souza . Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel
Apelação Crime (det)
0054 . Processo: 0916549-7
Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015632320098160089 Ação Penal. Apelante: Ismael Vieira da Silva . Advogado: Antônio Carlos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime (det)
0055 . Processo: 0932138-4
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015972120098160146 Ação Penal. Apelante: Alessandro Luis Belem . Advogado: Tiago Andre Schlichting . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime (det)
0056 . Processo: 0935877-8
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001055820088160136 Ação Penal. Apelante: Antonio da Luz Boava . Def.Dativo: Rodrigo Cordeiro Teixeira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime (det)
0057 . Processo: 0940256-2
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006906720098160139 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Socolovski . Advogado: Ulysses de Mattos , Valter Lourenço de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime (det)
0058 . Processo: 0946099-1
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000011520048160166 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo Poncetti Alves . Advogado: Alan Cleiton de Araujo e Souza , Eides Guedes. Apelante (2): Paulo Sergio Giorgeti Sturion . Advogado: Argemiro Garcia Júnior , Márcio Keiji Sato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime (det)
0059 . Processo: 0950320-0
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041210720098160173 Ação Penal. Apelante: Willian Lírio Cavinatti . Def.Dativo: Ieda Baretta Kauffmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Correição Parcial (Crime)
0060 . Processo: 0929152-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00240808520118160013 Ação Penal. Requerente: Paulo Roberto Gomes . Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara . Requerido: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Notícia Crime (Cam)
0061 . Processo: 0965885-9
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 046120049310 Notícia Crime. Noticiador: Elvis Roberto Maioky . Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto . Noticiado: Antonio Wandescsheer . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Queixa Crime (Cam)
0062 . Processo: 0570249-8
Comarca: Cascavel.Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2008000013002 Queixa Crime. Querelante: Júlio César Leme da Silva . Advogado: Marcelo Fabiano Flopas . Querelado: Edgar Bueno . Def.Dativo: Luiz Fernando de Vicente Stoinski . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Recurso de Apelação - ECA
0063 . Processo: 0943972-3
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014509220128160112 Representação. Apelante: T. H. S. (Interno). Advogado: Francielli Scalcon , Ernesto José Meselira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Recurso de Apelação - ECA
0064 . Processo: 0968009-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00013317020128160003 Representação. Apelante: J. T. P. F. (Interno). Advogado: Herbert Rehbein . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime (det)
0065 . Processo: 0941161-2

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000435320078160071
Ação Penal. Apelante: T. J. M. . Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco .
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12406 e 2012.11967 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-
se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln de Souza	008	0936218-3
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	0830121-9
	002	0876868-3
Alberto Melhado Ruiz	025	0900712-3
Alcenir Antonio Barretta	024	0890467-8
Aline Piaia	010	0939426-7
Ana Paula Brito Santos da Silva	011	0939847-6
Ana Paula Santos Valadão	012	0939875-0
André de Souza Ramos	009	0937911-3
André Luís Santos Valadão	012	0939875-0
Antônio Gustavo Scherner Franco	023	0838236-7
Arthur Ricardo Silva Travaglia	005	0951491-8
Carla Maria Köhler	028	0915270-3
Cassiane Costa Joanico	013	0943990-1
Cidnei Mendes Karpinski	020	0966550-5
Daniel Estevão Sakay Bortoletto	017	0950286-3
Daniela Teixeira Sinhorini	004	0948200-2
Eduardo Dib Leite	016	0949624-6
Eduardo Luiz Goffi Junior	006	0906519-6
Gabriela Rubin Toazza	027	0913805-8
Gilberto Carlos Richthick	036	0941119-8
Hugo Fernando Lutke dos Santos	023	0838236-7
João Daniel Andrade de Paula	021	0906723-0
Jorge Amilton de Almeida	030	0917551-1
Jorge Luiz Roskosz	037	0946227-5
Juliano Schumacher	032	0924301-2
Lourenço Pereira Borges	029	0917406-1
Magda Marina Ferreira Hofstaetter	003	0943272-8
Márcia Regina Duarte Fajardo	031	0919367-7
Milton Machado	018	0953199-7
Norberto Bonamin Junior	027	0913805-8
Odacir Giaretta	026	0906023-5
Olimpio Marcelo Picoli	018	0953199-7
Paulo César Petrini	038	0953046-1
Rafael Cristiano Brugnerotto	014	0945722-1
Rafael Stelle	022	0678068-7
Renata Moysa Gimael	011	0939847-6
Samuel de Andrade Canfield	040	0934582-0
Suelena Cristina Moro	034	0936703-7
Teresa Leite Pereira Hauari	033	0925395-8
VALTER FERRER COSTA JUNIOR	039	0887096-4
Vivian Regina Lazzaris	007	0916435-8
Wagner de Jesus Magrini	015	0946128-7
Werner Kovaltchuk	022	0678068-7
Yara Flores Lopes Stroppa	019	0954971-3
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	035	0938178-2

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0830121-9
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000052174
Ação Penal. Requerente: Cleber William Gaspar (em seu favor - réu preso).
Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do
Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury
Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
0002 . Processo: 0876868-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000014973
Ação Penal. Requerente: Adilson José Bail (em seu favor - réu preso).
Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do
Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de
Castro
Recurso de Agravo
0003 . Processo: 0943272-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00025792720018160013 Ação Penal.
Recorrente: Marcos Vinicius França (Réu Preso). Def.Público: Magda Marina Ferreira
Hofstaetter . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia
Regina de Castro
Recurso de Agravo
0004 . Processo: 0948200-2
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00021712520128160086 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do
Paraná . Recorrido: Marco Jose da Silva Louro (Réu Preso). Def.Dativo: Daniela
Teixeira Sinhorini . Relator: Desª Sônia Regina de Castro
Recurso de Agravo
0005 . Processo: 0951491-8
Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios.
Ação Originária: 201100003808 Ação Penal. Recorrente: Claudio dos Santos
Luciano (Réu Preso). Def.Público: Arthur Ricardo Silva Travaglia . Recorrido:
Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0006 . Processo: 0906519-6
Comarca: Mandaguáçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020059220108160108
Ação Penal. Apelante: Marcio Neto (Réu Preso), Osvaldo Avelino de Almeida (Réu
Preso). Def.Dativo: Eduardo Luiz Goffi Junior . Apelado: Ministério Público do Estado
do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0007 . Processo: 0916435-8
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos.
Ação Originária: 00048212920118160038 Ação Penal. Apelante: Andrea Alves dos
Santos (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris . Apelado: Ministério Público
do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de
Castro
Apelação Crime
0008 . Processo: 0936218-3
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
000050919201281600153 Ação Penal. Apelante: Claudio de Moura Coelho (Réu
Preso), André José Coelho (Réu Preso). Advogado: Abraham Lincoln de Souza .
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury.
Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0009 . Processo: 0937911-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00191347020118160013 Ação Penal. Apelante:
Cleber Henrique de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: André de Souza Ramos .
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury.
Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0010 . Processo: 0939426-7
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
00109307620128160021 Ação Penal. Apelante: Cyntia Mara de Carvalho da Silva
(Réu Preso). Def.Dativo: Aline Piaia . Apelado: Ministério Público do Estado do
Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0011 . Processo: 0939847-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00047489420118160058 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do
Paraná . Apelado: Vanderley de Souza (Réu Preso), Silvana Oliveira do Nascimento.
Advogado: Renata Moysa Gimael , Ana Paula Brito Santos da Silva. Relator: Des.
Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0012 . Processo: 0939875-0
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00047603120118160116 Ação Penal. Apelante: Charles Lopes Barroso (Réu Preso).
Advogado: André Luís Santos Valadão , Ana Paula Santos Valadão. Apelado:
Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª
Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0013 . Processo: 0943990-1
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008205220118160118
Ação Penal. Apelante: Cleidival Silva da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Cassiane
Costa Joanico . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.
Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0014 . Processo: 0945722-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00348432420118160021 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Ana Paula da Rocha Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Cristiano Brugnerotto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0015 . Processo: 0946128-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064221920098160013 Ação Penal. Apelante: Rogerio Antonio Severino (Réu Preso). Def.Dativo: Wagner de Jesus Magrini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0016 . Processo: 0949624-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159284520118160014 Ação Penal. Apelante: Rogerio Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Dib Leite . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0017 . Processo: 0950286-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004519420028160014 Ação Penal. Apelante: Oberdan Ed Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Estevão Sakay Bortoletto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0018 . Processo: 0953199-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134657520128160021 Ação Penal. Apelante: Adão Sidinei Pontes (Réu Preso). Advogado: Milton Machado , Olimpio Marcelo Picoli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0019 . Processo: 0954971-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260372420118160013 Ação Penal. Apelante: Jean Carlo de Oliveira dos Anjos (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0020 . Processo: 0966550-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206477320118160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Miranda Filho (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0906723-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040821420108160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Paulo Ernesto de Paula Correa . Def.Dativo: João Daniel Andrade de Paula . Relator: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0022 . Processo: 0678068-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021332020088160129 Ação Penal. Apelante (1): Wagner Lopes Rodrigues . Def.Dativo: Werner Kovaltchuk . Apelante (2): Jesiel de Oliveira da Luz . Def.Dativo: Rafael Stelle . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0023 . Processo: 0838236-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002227320048160035 Ação Penal. Apelante (1): Ricardo Loriano da Cruz . Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos . Apelante (2): Roberto Carlos Moraes . Advogado: Antônio Gustavo Scherner Franco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Desª Denise Kruger Pereira). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0890467-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00262193220108160017 Ação Penal. Apelante: Alexandre Bedendo dos Santos . Def.Dativo: Alcenir Antonio Barretta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0025 . Processo: 0900712-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062752420088160014 Ação Penal. Apelante: Rafael Germano Ramos . Advogado: Alberto Melhado Ruiz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0026 . Processo: 0906023-5

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00024832620108160068 Ação Penal. Apelante: Andrez Marcelo

Oliveira . Def.Dativo: Odacir Giaretta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0027 . Processo: 0913805-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00129067920118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Tiago Anselmo Trevisan . Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza , Norberto Bonamin Junior. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0028 . Processo: 0915270-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180989020118160013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Murilo de Camargo . Advogado: Carla Maria Köhler . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0029 . Processo: 0917406-1

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000388720058160075 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Batista de Oliveira . Advogado: Lourenço Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0030 . Processo: 0917551-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00170164020108160019 Ação Penal. Apelante: Júlio César de Ramos . Advogado: Jorge Amilton de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0031 . Processo: 0919367-7

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004836120098160109 Ação Penal. Apelante: Luiz Ricardo dos Santos . Def.Público: Márcia Regina Duarte Fajardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0032 . Processo: 0924301-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020628420118160170 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto Ercego . Def.Dativo: Juliano Schumacher . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0033 . Processo: 0925395-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045714720068160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rafael Kotelinski de Miranda . Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0034 . Processo: 0936703-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010352120118160088 Ação Penal. Apelante: Pedro Henrique de Souza Kozak . Def.Dativo: Suelena Cristina Moro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0035 . Processo: 0938178-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143666720128160013 Ação Penal. Apelante: Kelly Cristina Ramalho Furtuoso . Def.Público: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0036 . Processo: 0941119-8

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001826420098160061 Ação Penal. Apelante: Claudio Miguel Krein . Advogado: Gilberto Carlos Richthcik . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0037 . Processo: 0946227-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000032820108160019 Ação Penal. Apelante: Edson Carlos de Gouveia . Advogado: Jorge Luiz Roskosh . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0038 . Processo: 0953046-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019874920128160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Renato Bellani . Advogado: Paulo César Petrini . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0039 . Processo: 0887096-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2002000107429 Ação Penal. Requerente: J. O. (Réu Preso). Advogado: VALTER

FERRER COSTA JUNIOR . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná .
 Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
 Apelação Crime
 0040 . Processo: 0934582-0
 Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária:
 00007365820038160174 Ação Penal. Apelante: O. F. V. . Advogado: Samuel de
 Andrade Canfield . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª
 Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho
 (Des. Rogério Kanayama)

Raquel Costa Kalil	023	0894601-6
Rodolfo Alexandre Vismara Campos	008	0930174-2
Rosa Camila Biava	009	0931943-1
Rossana Helena Karatzios	005	0900555-8
Sandro Luiz Basseto	024	0895651-0
Tulio Marcelo Denig Bandeira	020	0886236-4
Zani Dalton Farah	007	0922302-1

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12626 e 2012.12627 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-
se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	011	0789722-5
Analúcia Veloso Nantes	002	0948641-3
Anderson Manique Barreto	027	0906476-6
Andrea Cristine Bandeira	020	0886236-4
Andréia Tenório de Melo Garcia	030	0863307-0
Ari Bernardi	032	0894056-1
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	006	0908708-1
Aryon Jakson Schwinden	012	0803427-9
Bruno Libonati Rocha	029	0937961-3
Carin Hey Farah	007	0922302-1
Carlos Fernandes da Veiga	010	0950632-5
Celia Mazzagardi	016	0847293-1
Cesar Marinowski	028	0906731-2
Claudia Adriane Kornalewski	007	0922302-1
Deoclecio Bispo da Silva	036	0849887-1
Diego Moreto Fiori	008	0930174-2
Dorival Angeluci	035	0939763-5
Eduardo Dib Leite	033	0915903-7
Emerson Buzzeti	026	0897567-1
Enezo Ferreira Lima	021	0887559-6
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	012	0803427-9
Fernanda Maria Oliveira	015	0822450-0
Fernando Martins Gonçalves	014	0819413-2
Francisco de Assiz Pinheiro	018	0878812-9
Frederico Mercer Guimarães	036	0849887-1
Heitor Fabreti Amante	009	0931943-1
HELENA MARIA GOMES PEDROSO	004	0884090-0
Iris Soraia Inez	025	0896385-5
Jaite Corrêa Nobre Júnior	033	0915903-7
Jéssica Marchiotti Favaretto	003	0872563-7
João Henrique de Souza Arco-Verde	029	0937961-3
João Marcos Brais	013	0814744-2
João Maria de Góes Júnior	001	0926808-4
Jorge da Silva Giulian	013	0814744-2
José Carlos Portella Júnior	023	0894601-6
Juliano Ramos	018	0878812-9
Leonice Rosinei Kasper	017	0855692-9
Luciano Linhares	007	0922302-1
Luiz Alberto Domingues Galvão	022	0890259-6
	034	0934442-1
Luiz Carlos Fernandes Domingues	019	0880930-3
Magda Marina Ferreira Hofstaetter	031	0945075-7
Mauricio Galeb	023	0894601-6
Odenir Borges	007	0922302-1
Orlando Gomes Pedroso Junior	004	0884090-0

Recurso de Agravo
 0001 . Processo: 0926808-4
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00115099820108160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Fabiano de Oliveira Domingues (Réu Preso). Def.Público: João Maria de Góes Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa)

Recurso de Agravo
 0002 . Processo: 0948641-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00039995720078160013 Ação Penal. Recorrente: Clovis Teles de Menezes (Réu Preso). Advogado: Analúcia Veloso Nantes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Crime
 0003 . Processo: 0872563-7
 Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030322920098160017 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Dourado de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Jéssica Marchiotti Favaretto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Crime
 0004 . Processo: 0884090-0
 Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006112720118160169 Ação Penal. Apelante (1): Josiane Correa Antunes (Réu Preso). Def.Dativo: HELENA MARIA GOMES PEDROSO . Apelante (2): Osmair Alves de Lima . Def.Dativo: Orlando Gomes Pedroso Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
 0005 . Processo: 0900555-8
 Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007269620098160014 Ação Penal. Apelante: Everton Henrique dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rossana Helena Karatzios . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
 0006 . Processo: 0908708-1
 Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007284520118160160 Ação Penal. Apelante: Daiane dos Santos (Réu Preso), Rosa Maria dos Santos (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime
 0007 . Processo: 0922302-1
 Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073258520118160174 Ação Penal. Apelante (1): Emerson Luis Chila Junior (Réu Preso). Advogado: Odenir Borges , Claudia Adriane Kornalewski. Apelante (2): Cleverson Willian Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Luciano Linhares , Zani Dalton Farah, Carin Hey Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Crime
 0008 . Processo: 0930174-2
 Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025393920118160128 Ação Penal. Apelante: Cicero Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Diego Moreto Fiori , Rodolfo Alexandre Vismara Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)

Apelação Crime
 0009 . Processo: 0931943-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085296520118160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Gomes de Farias (Réu Preso), Priscila Rodrigues Briquesis (Réu Preso). Advogado: Heitor Fabreti Amante , Rosa Camila Biava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)

Apelação Crime
 0010 . Processo: 0950632-5
 Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00675169120118160014 Ação Penal. Apelante: Renan Fernandes Alves (Réu

Preso). Advogado: Carlos Fernandes da Veiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime
0011 . Processo: 0789722-5
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004270420058160033 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Luiz Alberto Vicente . Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0012 . Processo: 0803427-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124982520108160013 Ação Penal. Apelante (1): Jean Eduardo Santinho . Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves . Apelante (2): Fábio Aurélio Pereira Dias . Advogado: Aryon Jakson Schwinden . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0013 . Processo: 0814744-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041452320028160030 Ação Penal. Apelante: Wladimir Augusto de Andrade . Advogado: Jorge da Silva Giulian , João Marcos Brais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0014 . Processo: 0819413-2
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002646020088160084 Ação Penal. Apelante: Claudedir Sergio dos Santos . Def.Dativo: Fernando Martins Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime
0015 . Processo: 0822450-0
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009801620068160098 Ação Penal. Apelante: José Marcelino da Silva . Def.Dativo: Fernanda Maria Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime
0016 . Processo: 0847293-1
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00023669120118160038 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jozimar Soares de Lima . Advogado: Celia Mazzagardi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime
0017 . Processo: 0855692-9
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004909320118160170 Ação Penal. Apelante: Marcio Pinheiro de Souza . Advogado: Leonice Rosinei Kasper . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime
0018 . Processo: 0878812-9
Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032228220108160105 Ação Penal. Apelante: Anselmo Carneiro . Advogado: Francisco de Assis Pinheiro , Juliano Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime
0019 . Processo: 0880930-3
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023465420098160173 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida dos Santos Francisco . Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime
0020 . Processo: 0886236-4
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007081420118160141 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Douglas Bueno dos Santos . Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira , Andrea Cristine Bandeira. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0021 . Processo: 0887559-6
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000346719988160084 Ação Penal. Apelante: Claudemir Surany . Def.Dativo: Enezio Ferreira Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0022 . Processo: 0890259-6
Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000321320058160065 Ação Penal. Apelante: Orivaldo Ferreira da Silva . Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime
0023 . Processo: 0894601-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053910820028160013 Ação Penal. Apelante: Henriete Hasse . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Angela Couto Machado , Ricardo Marcelo Fonseca. Advogado: Raquel Costa Kalil , Mauricio Galeb. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0024 . Processo: 0895651-0
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033785720108160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jesner Eli Francisco . Def.Dativo: Sandro Luiz Basseto . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0025 . Processo: 0896385-5
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000062820038160148 Ação Penal. Apelante: Roberto Ferreira de Souza . Def.Público: Iris Soraia Inez . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0026 . Processo: 0897567-1
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000232020038160098 Ação Penal. Apelante: Fábio Custódio Ribeiro . Def.Dativo: Emerson Buzzetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0027 . Processo: 0906476-6
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000722520068160076 Ação Penal. Apelante: Flavio Alves de Oliveira , Luiz de Souza Bazzi, Jairo de Moraes. Advogado: Anderson Manique Barreto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime
0028 . Processo: 0906731-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043547920088160030 Ação Penal. Apelante: Maicon Wagner Rodrigues . Advogado: Cesar Marinowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0029 . Processo: 0937961-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030418120018160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jonas Teixeira da Cunha Júnior . Advogado: Bruno Libonati Rocha , João Henrique de Souza Arco-Verde. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0030 . Processo: 0863307-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000032441 Ação Penal. Requerente: A. L. (Réu Preso). Advogado: Andréia Tenório de Melo Garcia . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Recurso de Agravo
0031 . Processo: 0945075-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00036993220068160013 Ação Penal. Recorrente: H. M. C. (Réu Preso). Def.Público: Magda Marina Ferreira Hofstaetter . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime
0032 . Processo: 0894056-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013390920068160019 Ação Penal. Apelante: I. F. (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0033 . Processo: 0915903-7
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00484020620108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do

Paraná . Apelado (1): T. C. F. . Def.Dativo: Eduardo Dib Leite . Apelado (2): J. H. B. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Jaite Corrêa Nobre Júnior . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0034 . Processo: 0934442-1
 Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025263520118160065
 Ação Penal. Apelante: A. Q. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 0939763-5
 Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241366420118160031 Ação Penal. Apelante: L. A. A. (Réu Preso). Advogado: Dorival Angeluci . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 0849887-1
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000076420008160165 Ação Penal. Apelante: V. P. O. . Advogado: Frederico Mercer Guimarães , Deoclecio Bispo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/11/2012 13:30

Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em

Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2012.11335 e 2012.11334 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 29/11/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Vieira da Silva	040	0875923-5
Alceu Hauari	003	0950048-3
Alice Floriano Camargo	056	0877356-2
Altair Roberto Ruschel	045	0923068-8
Analúcia Veloso Nantes	010	0932217-0
	027	0918565-9
André Luis Romero de Souza	020	0833514-6
Andréa Pereira Rosa da Silva	006	0934632-5
Ari de Oliveira Junior Martins	059	0940640-4
Carlos da Costa Florêncio	049	0940437-7
Cesar Augusto Rossato Gomes	055	0929814-4
Claudenir de Almeida Teixeira	018	0962003-5
Cleiton Camilo dos Santos	049	0940437-7
Daniela Teixeira Sinhorini	014	0945240-4
Darci Cândido de Paula	056	0877356-2
Diogo Luiz	011	0932321-9
Divalmiro Olegário Maia Pereira	022	0887874-8
Edson Antonio de Souza	036	0955091-4
Eurides Euclides do Nascimento	035	0920815-5
Fábio Michael Moreira	056	0877356-2
Gilberto Carlos Richthcik	002	0939073-6
Giovani Frazão Della Villa	024	0899339-5
Grazielle Pelaquim Ritter Pereira	009	0911432-7
Guilherme Lepri Longas	032	0951092-5
Irineu Pimentel Pinto	029	0942999-0
José Carlos Portella Júnior	001	0826912-1
José Edervandes Vidal Chagas	043	0917362-4
Jossimar Ioris	037	0883775-4
Juliano Castelhana Lemos	048	0939132-0
Julio Montini Junior	038	0925393-4
Leandro Onesti Peixoto	051	0947755-8
Leticia Lopes Jahn	013	0941706-1
Louise Juliane Sandri	020	0833514-6

Luciana Alves de Lima	012	0934858-9
Luiz Alberto Yokomizo	025	0905669-7
Luiz Henrique de Guimaraes	021	0872115-1
Luiz Tavanaro Gaya	044	0922499-9
Luiza Elaine de Campos	041	0905389-4
Magda Marina Ferreira Hofstaetter	017	0951479-2
Manoel Borba de Camargo	019	0832946-4
Marcos Augusto de Moraes Cabral	052	0957070-3
Mário Lúcio Monteiro Filho	022	0887874-8
Milton Machado	031	0949523-4
Munirah Muhieddine	039	0873462-9
Murilo Romanini Leite	057	0893917-5
Nilton Ribeiro de Souza	022	0887874-8
Orlando Ribeiro	008	0933817-4
Osmar Araújo Soares	058	0936980-4
Paulo Sérgio Vital	042	0914601-4
Paulo Silas Taporoski	034	0966923-8
Pedro Otávio Gomes de Oliveira	026	0912583-3
Rafael Luis Nadaline	030	0943043-7
Renato João Tauille Filho	023	0890613-0
Roberto Martins	050	0943337-4
Ronaldo Camilo	034	0966923-8
	053	0961050-0
Rosimara Capatti	015	0945512-5
	033	0952657-0
Rossana Helena Karatzios	007	0901477-3
Sabrina Rainer Von Harbach	016	0950456-5
Samuel Ferreira Xalão	028	0935242-5
Sérgio Sinhorini	005	0923692-4
Terence Cesar Penharbel	042	0914601-4
Teresa Leite Pereira Hauari	003	0950048-3
Thiago Luiz Salvador	043	0917362-4
Valeria Cristina Hauari	003	0950048-3
Vânia Maria Forlin	046	0936001-8
	047	0936572-2

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0826912-1

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000990
 Ação Penal. Requerente: João Paulo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0939073-6

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002343 Ação Penal. Requerente: Edilson Fernando Baffilli (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carlos Richthcik . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 0950048-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000059529 Ação Penal. Requerente: Ronaldo Adriano Ferrari Lima (Réu Preso). Advogado: Alceu Hauari , Teresa Leite Pereira Hauari, Valeria Cristina Hauari. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
 0004 . Processo: 0940134-1

Comarca: Marmeleiro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001085620008160083
 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca Marmeleiro - Vara Única . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Anselmo da Paixão. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0005 . Processo: 0923692-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00116456320118160083 Ação Penal. Apelante: Sigmar Julio Lang (Réu Preso). Advogado: Sérgio Sinhorini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0006 . Processo: 0934632-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00413667320118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rogério Cristóvão da Silva (Réu Preso). Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0007 . Processo: 0901477-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021911920048160014 Ação Penal. Apelante: Eder Melquides Soares . Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0008 . Processo: 0933817-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036788620128160129 Ação Penal. Apelante: José Mauri Roque . Advogado: Orlando Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo
0009 . Processo: 0911432-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00009452520038160013 Ação Penal. Recorrente: Robson Aparecido de Matos (Réu Preso). Advogado: Grazielle Pellaquim Ritter Pereira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo
0010 . Processo: 0932217-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00008389320098160037 Ação Penal. Recorrente: Wellington Bertolla Chiquitti (Réu Preso). Advogado: Analúcia Veloso Nantes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso de Agravo
0011 . Processo: 0932321-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000668220018160079 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcelo Dutra (Réu Preso). Def.Público: Diogo Luiz . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso de Agravo
0012 . Processo: 0934858-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00012948320078160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Thiago Antonio Negro Vidal (Réu Preso). Def.Público: Luciana Alves de Lima . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso de Agravo
0013 . Processo: 0941706-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000083719948160140 Ação Penal. Recorrente: Leozir Pereira (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo
0014 . Processo: 0945240-4
Comarca: Guaira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021704020128160086 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jonatan da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Daniela Teixeira Sinhorini . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo
0015 . Processo: 0945512-5
Comarca: Guaira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022206620128160086 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Barbara Cristina Pereira (Réu Preso). Advogado: Rosimara Capatti . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo
0016 . Processo: 0950456-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003672320078160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Elaine de Oliveira Ramos (Réu Preso). Def.Público: Sabrina Rainer Von Harbach . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso de Agravo
0017 . Processo: 0951479-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001871820008160024 Ação Penal. Recorrente: Luciano Reis dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Magda Marina Ferreira Hofstaetter . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo
0018 . Processo: 0962003-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00057655820018160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marlon Cesar Simões (Réu Preso). Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime
0019 . Processo: 0832946-4
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002679420098160111 Ação Penal. Apelante: Vitorio Resnizeki (Réu Preso), Wagner Pires de Paula (Réu Preso). Advogado: Manoel Borba de Camargo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0020 . Processo: 0833514-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231682520108160013 Ação Penal. Apelante: Cleiton Ferreira Sezilho (Réu Preso). Advogado: André Luis Romero de Souza , Louise Juliane Sandri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0021 . Processo: 0872115-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102459820098160013 Ação Penal. Apelante: Gilmar Tuchinski Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0022 . Processo: 0887874-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180950620108160035 Ação Penal. Apelante (1): Danilo Pivotti (Réu Preso), Eudo Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira . Apelante (2): Arquimedes Ricardo Machado (Réu Preso), Vanessa Carolina Mendes (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza , Mário Lúcio Monteiro Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime
0023 . Processo: 0890613-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00297208520108160019 Ação Penal. Apelante: Miguel Ângelo Lizing (Réu Preso). Advogado: Renato João Taulle Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0024 . Processo: 0899339-5
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002447720078160028 Ação Penal. Apelante: Marcio Cunha (Réu Preso). Def.Dativo: Giovanni Frazão Della Villa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0025 . Processo: 0905669-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00057524520108160045 Ação Penal. Apelante: Bruna Marques Vieira (Réu Preso). Advogado: Luiz Alberto Yokomizo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0026 . Processo: 0912583-3
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00103713520118160028 Ação Penal. Apelante: Fernando Aparecido de Oliveira Silva (Réu Preso). Advogado: Pedro Otávio Gomes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0027 . Processo: 0918565-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004995920128160028 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Fustinoni Vinhaes (Réu Preso). Advogado: Analúcia Veloso Nantes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0028 . Processo: 0935242-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00237425720118160031 Ação Penal. Apelante: Fernando Antunes Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Samuel Ferreira Xalão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0029 . Processo: 0942999-0
Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020937720108160061 Ação Penal. Apelante: Douglas Bruno Overbeck (Réu Preso). Advogado: Irineu Pimentel Pinto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0030 . Processo: 0943043-7
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097382420118160028 Ação Penal. Apelante: Alan Ubirajara de Deus (Réu Preso). Advogado: Rafael Luis

Nadaline . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0031 . Processo: 0949523-4
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00232757420128160021 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Dubay Junior (Réu Preso). Advogado: Milton Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0032 . Processo: 0951092-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009432320018160014 Ação Penal. Apelante: Ademar de Souza Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Guilherme Lepri Longas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0033 . Processo: 0952657-0
Comarca: Guairá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039349520118160086 Ação Penal. Apelante: Valdecir Bento Ramos (Réu Preso). Advogado: Rosimara Capatti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0034 . Processo: 0966923-8
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024955520118160084 Ação Penal. Apelante (1): José Aparecido Suda (Réu Preso). Advogado: Paulo Silas Taporoski . Apelante (2): Mauro José Cavalcante Sobrinho (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo
0035 . Processo: 0920815-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00138101420128160030 Ação Penal. Recorrente: Maria Elvira de Oliveira Souza . Advogado: Eurides Euclides do Nascimento . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso Crime Ex Officio
0036 . Processo: 0955091-4
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00037555720118160056 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Valdecir Claro de Matos . Advogado: Edson Antonio de Souza . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso em Sentido Estrito
0037 . Processo: 0883775-4
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00176280520118160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Genesi Fernandes dos Santos , Senio Astrissi. Advogado: Jossimar Ioris . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso em Sentido Estrito
0038 . Processo: 0925393-4
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021587720128160069 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Inês Ferreira da Silva . Advogado: Julio Montini Junior . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime
0039 . Processo: 0873462-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029627020098160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Helio Andre de Lima Lopes . Def.Dativo: Munirah Muhieddine . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0040 . Processo: 0875923-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018138720108160035 Ação Penal. Apelante: Daniel Rypchinski . Def.Dativo: Adriana Vieira da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0041 . Processo: 0905389-4
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000692120038160094 Ação Penal. Apelante: Gersino Ferreira de Carvalho Sobrinho . Advogado: Luiza Elaine de Campos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0042 . Processo: 0914601-4
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004154920088160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Emerson Carlos Pimenta . Advogado: Paulo Sérgio Vital . Apelado (2): Bruno Henrique Queiroz Alves . Def.Dativo: Terence Cesar Penharbel . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0043 . Processo: 0917362-4

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003418620128160130 Ação Penal. Apelante: Anderson Pereira de Souza . Advogado: Thiago Luiz Salvador , José Edervandes Vidal Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0044 . Processo: 0922499-9
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004322720048160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Silvaneide de Cassio Branco . Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0045 . Processo: 0923068-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004996920068160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Osvaldo de Oliveira . Advogado: Altair Roberto Ruschel . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0046 . Processo: 0936001-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030976520118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ademilson Franco . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0047 . Processo: 0936572-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00183786120118160013 Ação Penal. Apelante: Lindomar Narciso . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0048 . Processo: 0939132-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000177420038160013 Ação Penal. Apelante: Carmen Vera Barbosa . Def.Dativo: Juliano Castelhanos Lemos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0049 . Processo: 0940437-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034030820108160130 Ação Penal. Apelante: Joemerson de Oliveira . Advogado: Carlos da Costa Florêncio , Cleiton Camilo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0050 . Processo: 0943337-4
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00315202320118160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Carlos Fernando Catarossi Lisboa . Def.Dativo: Roberto Martins . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0051 . Processo: 0947755-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078417620068160014 Ação Penal. Apelante: Everton de Melo Santiago . Advogado: Leandro Onesti Peixoto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0052 . Processo: 0957070-3
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002218620018160014 Ação Penal. Apelante: Alexandre Aureliano da Silva . Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime
0053 . Processo: 0961050-0
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000360719988160094 Ação Penal. Apelante: Antonio Campos . Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Correição Parcial (Crime)
0054 . Processo: 0846533-6
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00692017020108160014 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - Quinta Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Fernanda Regiani Vieira, André Floriano da Silva, Dione Alves dos Santos, Emerson Agnaldo Rocha, Márcio Dias dos Santos, Rogério Aparecido Luciano. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime
0055 . Processo: 0929814-4

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012039620088160130 Ação Penal. Apelante: D. L. S. . Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0056 . Processo: 0877356-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001234420098160007 Ação Penal. Apelante: J. L. A. S. . Advogado: Darci Cândido de Paula , Alice Floriano Camargo, Fábio Michael Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0057 . Processo: 0893917-5

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010742520088160055 Ação Penal. Apelante: C. S. . Advogado: Murilo Romanini Leite . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0058 . Processo: 0936980-4

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001564620108160121 Ação Penal. Apelante: A. G. . Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0059 . Processo: 0940640-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021549720068160021 Ação Penal. Apelante: S. S. D. . Advogado: Ari de Oliveira Junior Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12580

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0980908-3
André Gustavo Vallim Sartorelli	001	0980908-3
Guilherme Kloss Neto	001	0980908-3
Nichelle Bellandi Zapelini	001	0980908-3
Vanderlei José Follador	001	0980908-3

Vista ao(s) Apelante(s)

0001 . Processo/Prot: 0980908-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/399324. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001165-18.2007.8.16.0131 Reparação de Danos. Apelante: Jovino Elso Periolo (maior de 60 anos). Advogado: Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei José Follador, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Observação: em cumprimento ao item I do r. despacho

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12568

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano de Quadros	001	0692942-0
Airton Sidney Frühauf	010	0980845-1
Alexandre Augusto Devicchi	021	0984769-2
Ana Beatriz Balan Villela	017	0983287-1
André Mendes Moreira	022	0985299-9
Andréa Giosa Manfrim	020	0984389-4
Angelo Rivelino Gambetta	006	0978851-8
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	004	0958861-8
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0692942-0
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda	007	0978876-5
	008	0979998-0
	009	0980226-6
Bruno Montenegro Sacani	015	0982733-4
Bruno Sacani Sobrinho	015	0982733-4
Carlos Antonio Lesskiu	004	0958861-8
	017	0983287-1
Carolina Rezende Pimenta	015	0982733-4
Cintia Estefania Fernandes	004	0958861-8
Danielle Ribeiro	002	0951037-4
Dayane Carletto Zanette	006	0978851-8

Diego Gomes	021	0984769-2
Éder Fabrilo Rosa	022	0985299-9
Eduardo Fernando Lachimia	011	0981065-7
	013	0981618-8
	014	0981811-9
Eliziane Cristina Maluf	005	0961116-3/01
Ellen Patricia Chini	015	0982733-4
Giles Santiago Junior	016	0983107-8
Gisele Karine Costa	021	0984769-2
Gonçalo Marins Farfud	004	0958861-8
Haroldo Camargo Barbosa	020	0984389-4
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	004	0958861-8
José Antônio F. d. C. A. Neto	011	0981065-7
	013	0981618-8
	014	0981811-9
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0951363-9/01
	016	0983107-8
	022	0985299-9
Karina Rachinski de Almeida	012	0981483-5
Leandro Rosa Novo Vita	016	0983107-8
	019	0984283-7
Letícia Maria Detoni	018	0983797-2
Liliane Kruetzmann Abdo	016	0983107-8
Luiz Carlos Manzato	020	0984389-4
Luiz Celso Branco	017	0983287-1
Luiz Fernando Palma	010	0980845-1
Marcelo Cesar Maciel	018	0983797-2
Márcio Rogério Depolli	001	0692942-0
Marco Antônio Bósio	020	0984389-4
Marcos Massashi Horita	003	0951363-9/01
Marcos Wengerkiewicz	019	0984283-7
Marli Santos	020	0984389-4
Maurício Antônio P. Adamowski	022	0985299-9
Milton Pires Martins	001	0692942-0
Miryam Siqueira Rosinski Alves	007	0978876-5
	008	0979998-0
	009	0980226-6
Nataniel Ricci	005	0961116-3/01
Patricia Clivati Martins	001	0692942-0
Pedro Junqueira Valias Meira	020	0984389-4
Renata Cristina Obici	001	0692942-0
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	001	0692942-0
Rodolfo Raiçal Couto	018	0983797-2
Rosa Daum Machado	017	0983287-1
Schirley Cristina Mazetto Mello	004	0958861-8
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	017	0983287-1
Tiago Augusto Daguer El Haouli	011	0981065-7
	013	0981618-8
	014	0981811-9
Vlami Emerson Ferreira	006	0978851-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0692942-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/178985. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006970-93.2004.8.16.0021 Reparação de Danos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Renata Cristina Obici, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Apelado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná - Ipmc. Advogado: Adriano de Quadros, Milton Pires Martins, Patricia Clivati Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELANTE : BANCO BANESTADO S/A.APELADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ.I - Trata-se o presente caso de apelação cível interposta em face da sentença de fls. 332/337, que julgou procedente os pedidos formulados na inicial, para condenar o Banco Banestado S/A a ressarcir o Apelado em R\$ 393.192,87 (trezentos e noventa e três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos). II - O feito foi distribuído a este Relator, conforme termo de fls. 416. III - Sobrevieram petições protocoladas às fls. 494 e 507, subscrita pelos Drs. Ricardo Augusto M. Yoshida (vide substabelecimento com poderes especiais às fls. 498), em que a Apelante requer a desistência do presente recurso e a remessa do presente caso à vara de origem, para homologação do acordo. IV - Destarte, homologo o pedido de desistência e

determino a extinção do procedimento recursal, com base no art. 501 do CPC c/c art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2 V - Publique-se e intemem-se, com devolução ao juízo "a quo" para homologação do acordo. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator
0002 . Processo/Prot: 0951037-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89370. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009581-60.2002.8.16.0030 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Alberto Dalcanale. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, nos autos de Execução Fiscal nº 221/2002 que move em face de ALBERTO DALCANALE, contra a r. sentença que indeferiu o redirecionamento da execução e extinguiu a ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (fls. 343/344). Aduz, em síntese, que: a responsabilidade pela inscrição e atualização do imóvel no cadastro imobiliário é do inventariante e, na falta de inventário, dos herdeiros, conforme preconiza o art. 295 do CTN; "é público e notório no Município que o executado/apelado cuida-se de loteador, o que se confirma pelo grande número de CDA's executadas. Neste caso, o responsável pelo loteamento descumpriu a previsão do art. 303 do Código Tributário Nacional ao não atualizar o cadastro imobiliário municipal, o que levou a extinção da execução fiscal" (fl. 348); o redirecionamento da execução deve ser deferido, pois, a indicação de pessoa falecida para configurar no polo passivo da execução somente se deu em razão do descumprimento da obrigação legal de atualização do cadastro imobiliário; postula pela aplicação do art. 39 da Lei 6.830/80, para que seja afastada da condenação a imposição das custas em desfavor do ente público. Pede, por fim, que seja provido o recurso para que se dê prosseguimento à execução fiscal contra o espólio do Apelado. Sem a resposta do apelado, que sequer foi citado (fls. 133 e 134-verso), subiram os autos a esta Corte. A douta Procuradoria Geral de Justiça em parecer da lavra do Doutor Edson Luiz Peters emitiu parecer pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 362/363 verso-tj). 2. Impõe-se manter a extinção de execução, porém, com amparo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que dispõe sobre matéria de ordem pública, referente à legitimidade ad causam, passível de ser analisada de ofício. Com efeito, verifica-se que a execução fiscal foi ajuizada em 26.12.2002, em face de Alberto Dalcanale, o qual consta como devedor nas CDA's que instruíram a inicial (fls. 04/132). Determinada a sua citação (fls. 133), tal não se efetivou porque não foi localizado (fls. 133 e 134-verso). À fl. 340 foi juntada Certidão de Óbito do executado, na qual consta como data do falecimento o dia 19.11.1980. Tem-se, portanto, que a presente ação foi ajuizada em face de devedor falecido, o que leva à ausência de uma das suas condições, a saber, a legitimidade passiva. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PARA CONSTAR O ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 392/STJ. 1. O exercício do direito de ação pressupõe o preenchimento de determinadas condições, quais sejam: a) a possibilidade jurídica do pedido; b) o interesse de agir; e c) a legitimidade das partes. No caso em análise, não foi preenchido o requisito da legitimidade passiva, uma vez que a ação executiva foi ajuizada contra o devedor, quando deveria ter sido ajuizada em face do espólio. Dessa forma, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente. 2. Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 3. Naturalmente, sendo o espólio responsável tributário na forma do art. 131, III, do CTN, a demanda originalmente ajuizada contra o devedor com citação válida pode a ele ser redirecionada quando a morte ocorre no curso do processo de execução, o que não é o caso dos autos onde a morte precedeu a execução. 4. Recurso especial não provido". (REsp 1222561/RS, 2ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 25.05.11 - grifei). "TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO APÓS O FALECIMENTO. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL SUBJETIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Noticiam os autos que o débito foi inscrito em dívida ativa em 19/3/2002 (fls. 3 e 19), quando o executado já havia falecido, o que se deu em 19/11/2001. 2. A execução fiscal deveria ter sido direcionada desde o início aos sucessores do devedor. Assim, mostra-se correto o acórdão que extinguiu o feito, por ausência de interesse de agir. 3. "Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ: a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (AgRg no REsp 1.056.606/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19/05/2010). 4. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1218068/RS, 1ª T., Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 08.04.11 - grifei). Em outras palavras, tratando o caso em tela de carência de ação, a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Considerando, outrossim, que o próprio lançamento do débito tributário é nulo, pois se deu quando o executado já era falecido, sequer é possível falar em substituição do polo passivo pelo espólio, porquanto tal redirecionamento pressupõe o correto ajuizamento da execução, o que não ocorreu no caso. Em consequência disso fica prejudicada a análise das questões suscitadas no apelo. 3. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intemem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0951363-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/348984. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 951363-9 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos Massashi Horita. Agravado: Fergo Industrial de Madeiras Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de embargos declaratórios opostos em face da decisão monocrática de f. 303/304 que deu provimento ao recurso para declarar a inexistência de prescrição. Nas suas razões (f. 306/307), requer, em síntese, a retificação do cabeçalho do r. decisão monocrática, para constar o nome de Fergo Industrial de Madeiras Ltda. 2. Procede a informação de inexistência material, alegada nas razões de embargos de declaração. Extrai-se do cabeçalho a existência de erro material na identificação dos litigantes, haja vista que como Agravada consta o nome do procurador do Estado, e não o nome da recorrida. Por conta disso, reconheço a ocorrência de erro e determino que onde se lê Marcos Massashi Horita, leia-se Fergo Industrial de Madeiras Ltda. 3. Assim, dou provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0958861-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/346593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1997.00021108 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Eliana Yara Guimarães. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Gonçalo Marins Farud, Schirley Cristina Mazetto Mello. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cintia Estefania Fernandes, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Antonio Lesskui. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 958.861-8, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ELIANA YARA GUIMARÃES. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA. RELATORA: DESa. DULCE MARIA CECCONI. Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ELIANA YARA GUIMARÃES nos autos de Execução Fiscal sob o no 21.108/1997 que lhe move o MUNICÍPIO DE CURITIBA, contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade que opôs (fls. 41/42-TJ). Em suas razões, o agravante aduz, em síntese, que: o Município de Londrina propôs execução fiscal contra Eliana Yara Guimarães para exigir IPTU do exercício de 1996; tendo em vista a interdição da executada, quem deveria ser citado para responder pela dívida seria seu curador, contudo, vê-se que a citação sequer foi realizada; encontra-se prescrito o crédito tributário, pois desde o ajuizamento da ação o Município não procedeu à citação válida da executada; à época da propositura da ação era pacífico o entendimento de que a citação válida interrompia a prescrição, e não o despacho que a ordenava; caso não seja este o entendimento, há que ser declarada a prescrição intercorrente, pois o feito permaneceu parado por inércia do Município de 1997 até 2008. Requeveu a atribuição de efeito ativo ao recurso a fim de suspender a execução fiscal até o julgamento definitivo do agravo e, ao final, o seu provimento, para que seja reconhecida a prescrição do crédito exequendo ou, subsidiariamente, a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução fiscal. 2. O presente recurso carece de documentos essenciais para o deslinde da controvérsia, porquanto inexistem nos autos cópia da suposta Certidão do Oficial de Justiça, mencionada diversas vezes pelo agravante, no sentido de que não localizou a devedora. Recentemente, contudo, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de tais documentos não enseja, de plano, o não conhecimento do recurso: "REPETITIVO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS. (...) A Corte, ao rever seu posicionamento - sob o regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ -, firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento." (STJ. REsp 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012). Desta feita, intime-se o agravante para que, nos moldes acima, complemente o instrumento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intemem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0961116-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/430903. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 961116-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: J. P. B. R.. Advogado: Eliziane Cristina Maluf. Embargado: M. R. B. S.. Advogado: Nataniel Ricci. Remetente: J. D.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. I. Trata-se de embargos de declaração contra decisão que deu provimento ao recurso do Município de Rio Branco do Sul, para revogar a segurança concedida e ordenar o imediata suspensão do pagamento da verba pretendida na inicial. Em suas razões sustenta o embargante

que: a) em análise paralela aos v. acórdãos, referentes aos Recursos de Apelação nº961116-3 e de Agravo de Instrumento nº 749.511-0, verifica-se a contradição, porque trazem posicionamentos totalmente distintos advindos desta relatoria; b) que os presentes embargos devem ser recebidos com o efeito infringente, porque a matéria que é contraditória, qual seja a existência/possibilidade do pagamento de indenização à embargante, se acolhida terá efeito modificativo na decisão recorrida; c) que o Município é capaz de realizar os pagamentos, tanto que, editou a legislação inerente à matéria, logo, não se pode confundir uma indenização de cunho alimentício com pensão vitalícia; d) não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul; e) requer por fim que os embargos sejam recebidos para o fim de prequestionamento. É o relatório. II. Para o cabimento dos embargos de declaração é necessário que a parte embargante demonstre a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, entendendo-se estes requisitos da seguinte maneira: "Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica, entre os distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermeneuta de apreender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum "ponto" (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Essa atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 556.) A decisão objurgada não padece de quaisquer dos vícios antes mencionados. Observando-se as razões expostas nestes embargos declaratórios, fica evidente o intuito da embargante em rediscutir aquilo que já foi apreciado na decisão objurgada. O embargante sustenta que as decisões proferidas no Agravo de Instrumento e na Apelação Cível, são contraditórias, por isso a possibilidade da interposição dos Embargos de Declaração. Ora, a decisão diferenciada em sede de Agravo de Instrumento e Apelação Cível, não a autorizaria sequer o conhecimento dos presentes embargos. Isto porque, como bem afirmado no agravo somente "por meio de cognição exauriente da matéria poder-se-á afirmar se referido benefício deveria ser pago pelo Fundo de Previdência e se, com a sua extinção, também se extinguiu dito benefício, situação esta que não é permitida em sede de liminar de Mandado de Segurança, a qual é conferida apenas por meio de cognição sumária". Vale observar ainda que a própria decisão do agravo lembra que a decisão nele proferida poderia ser revertida a qualquer momento se verificada por meio de uma cognição mais profunda do assunto, que um dos requisitos não estivesse presente. O julgamento da apelação observou minuciosamente direito o alegado pela impetrante e verificou a inexistência de previsão constitucional para amparar o direito da impetrante. Além do que em momento algum o embargante afirma contradição tão somente na decisão ora embargada. Verifica-se de maneira cristalina que o embargante pretende ver a rediscussão da matéria, inclusive pedindo o efeito infringente ao presente recurso, pretendendo inclusive afastar a inconstitucionalidade do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul. Ora, correta ou não, esta foi a interpretação adotada na decisão embargada, que a toda evidência não peca, ao menos pelos vícios que ensejariam a propositura de embargos declaratórios, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade. A matéria suscitada foi fundamentadamente analisada, não podendo a parte, neste momento, se utilizar dos embargos como veículo para reformar questão já discutida e julgada Quanto ao pedido de prequestionamento, o julgador não é obrigado a debater todos os argumentos expendidos pelas partes, cabendo apenas decidir as questões e expor seus fundamentos. Não é dever do Magistrado apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados para sustentar a argumentação de recurso. Necessita, sim, solucionar a lide, expondo na integralidade as razões de decidir, sem incorrer em contradição, omissão ou obscuridade. Ressalte-se, outrossim, que o Juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como posta no processo. A propósito, já se manifestou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO DIRETA PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. ARTIGO 535, II, CPC. ALEGADA VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ARTIGO 944 DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. INCIDÊNCIA. MALVERSAÇÃO DO ART. 538, P.ÚN., DO CPC. SÚMULA N. 98 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NÍTIDO PROPÓSITO PREQUESTIONADOR. AFASTAMENTO DA MULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. ARTIGO 18, § 2º, DA LC 76/93. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE. OCORRÊNCIA. 1. É de se destacar que os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelos jurisdicionados durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Neste sentido, existem diversos precedentes desta Corte. (REsp 1125415/PR, Rel. Ministro

MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011) "CIVIL. OBRIGAÇÃO. CONDOMÍNIO. OFENSA INDIRETA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IV - A exigência do art. 93, IX, da Constituição, não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara e concisa as razões de seu convencimento, tal como ocorreu. V - Agravo regimental improvido." (AI 662616 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 20/05/2008, DJe-107 DIVULG 12-06- 2008 PUBLIC 13-06-2008 EMENT VOL-02323-08 PP-01543) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 3. Não há afronta ao art. 535 do CPC pelo fato de o Tribunal estadual não ter decidido a causa com base nos dispositivos apontados, uma vez, que o julgador não está vinculado aos fundamentos indicados pelas partes. (AgRg no AgRg no Ag 953.101/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 22/08/2011) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Fabio André Santos Muniz Relator 0006 . Processo/Prot: 0978851-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/419354. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010723-18.2012.8.16.0170 Indenização. Agravante: Maria Cleonice Fernandes Amaral Galante, Ademir Galante. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Angelo Rivelino Gambetta, Dayane Carletto Zanette. Agravado: Grupo Sem Sigma Pharma Sa, Maurício Arturh Saft, Município de Toledo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978.851-8, DO FORO DA COMARCA DE TOLEDO - 2ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: MARIA CLEONICE FERNANDES AMARAL GALANTE E OUTRO AGRAVADOS: GRUPO SEM SIGMA PHARMA S.A., MAURÍCIO ARTUR SAFT E MUNICÍPIO DE TOLEDO. Vistos. I. O presente agravo de instrumento é interposto em face da decisão (cópia de fls. 15-17-j) proferida nos autos n. 0010723- 18.2012.8.16.0170 de "ação de indenização por dano material, moral e pensão alimentícia" ajuizada pelos ora agravantes em face dos agravados com vistas à reparação de danos decorrentes de uma gravidez indesejada (e de risco) a qual seria decorrente da falha de contraceptivo oral (medicamento Nociclin). A decisão aqui recorrida é aquela por meio da qual a condutora do processo em primeiro grau indeferiu a liminar vindicada pela ora recorrente (pagamento de cinco salários mínimos ou outro valor que o Juízo entendesse cabível para a compra de medicamentos, enxoval, transporte alimentação para a criança). A parte agravante sustenta, em síntese, que na hipótese estariam presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar. Para tanto, aduzem que estaria equivocado o entendimento perfilhado pelo Juízo a quo quanto à ausência do requisito da verossimilhança da alegação, uma vez que teria demonstrado o uso contínuo do medicamento. Pugnam pelo provimento do recurso para o fim de ser reformada a decisão do primeiro grau e deferida a liminar vindicada. É, em síntese, o relatório. Decido. II. Na presente irresignação a recorrente pretende obter a modificação da decisão do primeiro grau que indeferiu a liminar pleiteada na ação ajuizada com vistas à reparação dos alegados danos morais e materiais experimentados em decorrência da falha do medicamento utilizado (contraceptivo oral). Recebo o recurso em seu efeito apenas devolutivo, mesmo porque não houve pedido de antecipação de tutela recursal. III. Solicite-se ao primeiro grau (Via Sistema Mensageiro) as informações que considerar necessárias, em especial se a parte ré já foi citada para a demanda e se ofertou resposta (caso em que deverá informar o nome de seu procurador). Intime-se e cumpra-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator 0007 . Processo/Prot: 0978876-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/417475. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006973-45.2010.8.16.0148 Execução Fiscal. Agravante: Município de Rolândia. Advogado: Bruno Lundgren Rodrigues Aranda, Miryan Siqueira Rosinski Alves. Agravado: Ma Miranda Lima & Cia Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978.876-5, DO FORO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA AGRAVADO: M.A. MIRANDA LIMA & CIA. LTDA.PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL.ARRESTO. EXECUTADO NÃO CITADO.CABIMENTO. MEDIDA QUE VISA À APREENSÃO DE BENS APTOS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ENQUANTO NÃO CITADO O DEVEDOR. RECURSO PROVIDO DE PLANO. ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. O Município de Rolândia interpôs o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 38-tj, proferida nos autos de execução fiscal 6973-45.2010.8.16.0148, a qual indeferiu o seu pedido de arresto das contas correntes e aplicações financeiras do executado. Para o juízo a quo, a medida não teria cabimento porque ainda não foram esgotados os meios de localização do devedor para fins de citação pessoal. Entre as razões para a reforma do decidido, sustentou o agravante que a concessão do arresto não está vinculada ao esgotamento dos meios de citação do executado; cuida a providência de medida assecuratória, que não desrespeita o devido processo legal; deu início aos atos tendentes à citação pessoal do devedor e vêm realizando buscas de endereços atualizados do mesmo; o seu pedido encontra respaldo no REsp 1184765/PA, decidido sob o regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. 1. A controvérsia recursal gira em torno da possibilidade do arresto de contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado. 2. O arresto dos bens do devedor para a garantia da execução encontra previsão nos artigos 7º, III, da Lei 6830/1980, e 653 do Código de Processo Civil, que assim dispõem, respectivamente: "Art. 7º. O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para: III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele

se ocultar." Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". Ainda que não haja comprovação de que o devedor não tenha domicílio certo ou que dele tenha se ocultado, certo é que, não sendo possível a efetivação da sua citação, terá lugar o arresto. Essa é a lição de Araken de Assis: "O oficial de justiça, após certificar no mandado as diligências realizadas para localizar o devedor, frustrado o seu desiderato originário - a citação -, "arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução"" (Manual da Execução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 584) No mesmo sentido, foi o voto do Ministro Teori Albino Zavascki, integrante da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 690.618/RJ, em 01/03/2005: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART 535 CPC. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DIFICULDADE DE CITAÇÃO. ARRESTO. REQUISITOS. CABIMENTO. 1. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração (CPC, art. 535, I) é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo, como quando, por exemplo, o dispositivo não decorre logicamente da fundamentação. 2. O arresto previsto no art. 7º da LEF é medida executiva decorrente do recebimento da inicial, que, por força de lei, traz em si a ordem para (a) citação do executado, (b) penhora, no caso de não haver pagamento da dívida nem garantia da execução, e (c) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar. Trata-se, portanto, de medida semelhante ao arresto previsto no art. 653 do CPC: ambos são providências cabíveis quando há empecilhos à normal e imediata citação do devedor e não se submetem aos requisitos formais e procedimentais da ação cautelar disciplinada nos arts. 813 a 821 do CPC. 3. Recurso especial provido." Analisando caso no qual se discutia a possibilidade da constrição dos bens do devedor sem que tivesse havido o esgotamento de diligências no sentido de localizar os seus bens, a Primeira Seção da Corte superior, no julgamento do REsp 1184765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, em 24 /11/2010, reconheceu o cabimento da medida. E, se assim o fez com relação à penhora, não há como se aplicar o mesmo entendimento ao arresto, que, longe visar expropriar o patrimônio do executado, visa assegurar o resultado do processo executivo. A orientação deste Tribunal não destoa do que vem decidido o Superior Tribunal de Justiça, sendo suficiente a menção aos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA BACEN- JUD. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. MEIO ELETRÔNICO. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. AUSÊNCIA DE BENS. ARRESTO. CABIMENTO DA MEDIDA. EXEGESE DO ART. 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido 1. Constrição Judicial. Bloqueio "on line" de valores em conta bancária. O emprego de termo tecnicamente incorreto não impede a adoção da providência requerida, mormente quando terá os mesmos efeitos práticos - acautelatórios - sobre o processo. 2. Arresto. O arresto nada mais é do que uma penhora prévia. O normal seria antes citar o devedor e depois, caso este não pagasse, proceder à penhora. Mas, não sendo encontrado o devedor, não seria justo para o credor nem racional, que não se separassem, desde logo, bens para responder diretamente pela execução. O arresto, assim, é maneira de se evitar que a não localização do devedor impeça o curso normal da execução. É medida que toma em conta o princípio da máxima utilidade da execução. 3. Sistema Bacen-Jud - Bloqueio "on line". A não localização do devedor assim como a ausência de bens penhoráveis autorizam, como última ratio, o bloqueio de valores em conta bancária pelo sistema Bacen-Jud, efetivado sob a forma de arresto, com previsão no art. 653 do Código de Processo Civil, ao processo de execução de título extrajudicial." (AI 470.814-3, Décima Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 05/03/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. ARRESTO ON LINE. POSSIBILIDADE. SISTEMA BACENJUD. CITAÇÃO - DESNECESSIDADE NO CASO. ART. 653 DO CPC. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DEVEDOR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. PRECEDENTES DO STJ. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "O sistema BACENJUD pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do BACENJUD para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado". (STJ, REsp nº 1.240.270/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julg 07/04/2011). No mesmo sentido é a orientação da 1ª Seção no REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime do Art. 543-C, do CPC, Min. Luiz Fux, DJE 3-12-10." (AI 747.522-5, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, j. 09/08/2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE PEDIDO DE ARRESTO ON LINE E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DOS DEVEDORES. ARRESTO ON LINE. DEVEDORES NÃO LOCALIZADOS. PRETENSÃO AO ARRESTO DE BENS PELO SISTEMA BACENJUD. PREVISÃO DO ARTIGO 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ARRESTO PRÉVIO, INCIDENTAL OU EXECUTIVO). POSSIBILIDADE. INSTITUTO QUE, A EXEMPLO DA PENHORA "ONLINE", VISA SALVAGUARDAR OS INTERESSES DO CREDOR, GARANTINDO A EXECUÇÃO E EVITANDO A EVENTUAL DILAPIDAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. EXECUÇÃO REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. ESGOTADOS OS MEIOS PARA A REALIZAÇÃO PENHORA ON LINE, A PROVIDÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA REMETER DECLARAÇÃO DE BENS, NÃO IMPLICA NA CARACTERIZAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO SIGILO FISCAL DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (AI 831.025-6, Décima Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa, j. 11/04/2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDO DE BLOQUEIO ON LINE INDEFERIDO. INSURGÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ARRESTO SEM

PRÉVIA CITAÇÃO. ARRESTO PROVISÓRIO. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. RECURSO PROVIDO. (AI 929.137-2, Décima Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 17/10/2012) De minha relatoria, confira-se o Agravo de Instrumento 951.102-6, julgado em 24 de agosto de 2012: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRESTO ON LINE INDEFERIDO, POR AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO E CITAÇÃO EXECUTADO. CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 653 DO CPC . Recurso provido." Nesse contexto, a realização do arresto sem que tenha sido efetivada a citação do devedor, sem que lhe tenha sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo a possibilidade de apresentação de bens livres e desembaraçados para garantir a execução, mostra-se perfeitamente cabível. E isso, principalmente, porque a finalidade do arresto é justamente a apreensão de bens aptos à satisfação do crédito enquanto não citado o réu. Sobre esse aspecto, mais uma vez oportunas as lições de Araken de Assis: "No que respeita à finalidade, a pré-penhora visa apreender desde logo os bens aptos à satisfação do crédito, nos limites determinados pelo art. 659, se e enquanto a ausência do executado impedir a sua citação." (Manual da Execução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 584) Destaco, mais uma vez, que o arresto tem lugar quando o devedor não for encontrado, e não apenas depois de sua citação. Até porque seria incoerente exigir-se a citação antes do arresto, oportunidade na qual já seria possível a penhora dos bens do executado. 3. Desta forma, deve ser dado provimento de plano ao recurso, reformando-se a decisão que determinou o arresto de contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado. DECISÃO Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para determinar o arresto de contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome do executado. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 0008 . Processo/Prot: 0979998-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/417421. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007113-79.2010.8.16.0148 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Rolândia. Advogado: Miryan Siqueira Rosinski Alves, Bruno Lundgren Rodrigues Aranda. Agravado: Marcos Aurelio Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA nos autos de Execução Fiscal no 7113- 79.2010.8.16.0148, que move em face de MARCOS AURELIO ROCHA, contra a r. decisão que indeferiu o pedido de arresto "on line" de eventuais ativos financeiros do devedor, por entender que não foram esgotados todos os meios de localização para fins de citação pessoal do agravado. Aduz, em síntese, que: "a concessão do arresto não está atrelada ao esgotamento dos meios de citação do Executado" (fl. 06 verso), até em razão de limitar-se somente a uma medida assecuratória; colacionou precedentes que se ajustam à tese que defende. Requereu, ainda, a concessão da tutela antecipada ou do efeito suspensivo. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, para que seja reformada a decisão de primeiro grau. 2. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece como pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento a juntada de certidão de intimação da decisão recorrida, de modo que a sua ausência implica no não conhecimento do recurso. É dever do advogado providenciar a instrução do mesmo de forma adequada. No caso, o agravante não trouxe qualquer certidão ou documento capaz de demonstrar a data em que foi intimado da decisão agravada, fato que impossibilita ser averiguada a tempestividade do recurso. Assim, pelos documentos juntados aos autos não há como se aferir a tempestividade do presente agravo de instrumento. Deste modo, conclui-se pela impossibilidade de se conhecer do recurso interposto, ante a ausência de requisito essencial ao juízo de admissibilidade do mesmo. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDE À DA DECISÃO AGRAVADA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE À PARTE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR COM CERTEZA A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Com efeito, compete ao agravante o ônus pela devida formação do instrumento, apresentando as peças obrigatórias e essenciais, indispensáveis ao conhecimento do recurso, conforme dispõe o teor do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. II. Segundo a atual sistemática processual civil, não é mais possível converter o julgamento em diligência para sanar eventual irregularidade na formação do instrumento, pois não se admite a juntada de documentos a posteriori, ante a ocorrência da preclusão consumativa." (AI 733008-1, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, DJ 21/07/2011). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA A INSTRUIR O RECURSO, EX VI DO ART. 525 I DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (ED 768565-0/01, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Guido Döbeli, DJ 08/06/2011). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA) NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO." (AI 676785-5, 10ª Câmara Cível, Rel. Des. Domingos José Peruffo, DJ 14/04/2011). 611 3. Frente a essas considerações, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. 0009 . Processo/Prot: 0980226-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/417629. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007124-11.2010.8.16.0148 Execução Fiscal. Agravante: Município de Rolândia. Advogado: Miryan Siqueira Rosinski Alves, Bruno Lundgren Rodrigues

Aranda. Agravado: Enayram Com. de Artigos do Vest. Ltda.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Processo-se. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 980.226-6, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA. AGRAVADA: ENAYRAM COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. RELATORA: DESa. DULCE MARIA CECCONI. Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA nos autos de Execução Fiscal sob o nº 7124-11.2010.8.16.0148 que move em face de ENAYRAM COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, contra a decisão que indeferiu pedido de arresto on line de eventuais ativos financeiros da agravada, ao entendimento de que os meios para sua localização para fins de citação pessoal ainda não foram esgotados (fl. 36-TJ). Em suas razões, o agravante aduz, em síntese, que: a) expedido mandado para a citação da executada, ora agravada, o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em efetivar a diligência por não tê-la localizado; b) na ocasião, o Sr. Oficial de Justiça também não encontrou bens da executada passíveis de arresto; c) até o presente momento, os débitos objetos da execução não foram quitados e continuam sujeitos à incidência de juros de mora e correção monetária; d) o arresto on line de ativos financeiros da agravada é medida necessária para a garantia da dívida; e) a realização do referido ato de constrição está autorizada pelo artigo 7º, inciso III, da Lei nº 6.830/90 e pelos artigos 653 e 813, ambos do Código de Processo Civil; f) "a concessão do arresto não está atrelada ao esgotamento dos meios de citação do Executado, pois não se trata de medida expropriatória, mas de medida assecuratória do resultado útil do processo principal" (fl. 06-verso); g) ao contrário do disposto na decisão de primeiro grau, "os atos tendentes à citação pessoal do Executado foram sim iniciados, tanto que foi expedido mandado de citação (...), que foi devidamente cumprido e cuja diligência se revelou infrutífera, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça" (fl. 06-verso). Nestes termos, requer o provimento do recurso, a fim de que seja deferido o arresto on line de ativos financeiros da agravada. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, sem, contudo, atribuir-lhe o efeito pleiteado, por não vislumbrar a ocorrência de dano no curto período de sua tramitação. 3. Destaco, ademais, que o presente recurso carece de documentos essenciais para o deslinde da controvérsia, porquanto inexistem nos autos cópia da suposta Certidão do Oficial de Justiça, mencionada diversas vezes pelo agravante, no sentido de que não localizou o devedor. Recentemente, contudo, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de tais documentos não enseja, de plano, o não conhecimento do recurso: "REPETITIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS. (...) A Corte, ao rever seu posicionamento - sob o regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ -, firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento." (STJ. REsp 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012). Desta feita, intime-se o agravante para que, nos moldes acima, complemente o instrumento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Comunique-se o teor desta decisão ao juízo a quo, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. 0010. Processo/Prot: 0980845-1 Apelação Cível . Protocolo: 2012/156356. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000501-74.2001.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Roque Inácio Konzen. Advogado: Airton Sidney Fröhaufer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 980.845-1, DA COMARCA DE TOLEDO-2ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO APELADO: ROQUE INÁCIO KONZEN.TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA."A configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data do arquivamento do feito. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da fazenda exequente, o que não se verifica na hipótese dos autos, visto que durante todo o período decorrido a exequente realizou diligências a fim de localizar bens do devedor. (...)" (STJ, AgRg no Resp 826.136/Rs, rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, j. 27/04/2010) Recurso provido. VISTOS. O MUNICÍPIO DE TOLEDO ajuizou execução fiscal n.º 412/2001 em face de ROQUE INÁCIO KONZEN, para satisfação de créditos tributários decorrentes de ISS, taxas de Incêndio, verificação e vigilância sanitária (conforme Certidões de Dívida Ativa anexadas aos autos). Determinada a citação (fl.06), o oficial de justiça certificou a não localização do devedor. Intimada, a exequente requereu a citação em novo endereço, que também restou negativa (fl. 18-v). O Município então requereu o arresto do bem sobre o qual recaiu o tributo e, com a intimação frustrada do ato, a exequente requereu a citação do executado por edital O pedido foi deferido e a citação editalícia ocorreu em 02/05/2003. Na sequência, o juízo nomeou curador especial e este apresentou embargos, que foram julgados improcedentes. (fl. 42). O bem foi avaliado, a hasta pública determinada e houve a juntada de edital de arrematação do mesmo bem pelo Banco do Estado do Paraná. À fl. 104, houve pedido do Município pelo levantamento da penhora, já que foram trazidas aos autos provas de que a adjudicação foi averbada. Na mesma oportunidade, a exequente requereu a localização e penhora de ativos financeiros do executado via convênio Bacenjud. Frustrada a penhora de dinheiro, a Fazenda Municipal requereu a suspensão do feito, com fulcro no art. 40 da LEF. Pleiteou o arquivamento provisório à fl. 116, que foi deferido. Decorrido o prazo, o juízo intimou

a Fazenda para manifestação sobre a prescrição intercorrente (fl. 119), no entanto, a exequente não se manifestou. Sobreveio a sentença, decidindo o condutor do processo pela extinção do presente feito, reconhecendo a prescrição intercorrente dos créditos tributários, ao argumento de que não localizados bens passíveis de penhora em prazo superior a cinco anos, a prescrição intercorrente deveria ser decretada. Condenou a exequente ao pagamento das despesas processuais. Irresignado, o Município de Toledo recorre a esta Corte de Justiça, alegando, em síntese que não houve inércia por mais de cinco anos, não podendo, portanto, prosperar a declaração de prescrição lançada na sentença. Com as contrarrazões (fls. 138/141) os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. A questão a ser analisada diz respeito à ocorrência da prescrição intercorrente. Convém ressaltar que a Câmara tem feito a diferenciação entre a prescrição da pretensão, que ocorre antes da citação, e a prescrição intercorrente, que ocorre depois da citação, a primeira tem natureza processual e a segunda natureza material. Muito bem. No presente caso, em todas as oportunidades em que foi intimada, a Fazenda Pública manifestou-se nos autos, na tentativa de localização do executado e constrição de bens, contudo, somam-se mais de 10 (dez) anos de tramitação da execução, sempre diligenciando em busca de bens aptos à sua satisfação. Passo ao histórico dos atos processuais. 1. Após citação editalícia da empresa em 02/05/2003, a exequente requereu o arresto do bem e a posterior avaliação. Determinada a hasta pública, verificou-se que o imóvel já havia sido adjudicado pelo Banco do Estado do Paraná. O Município, então, pleiteou a regularização da adjudicação, uma vez que ainda não estava averbada. 2. Houve pedido de suspensão do processo pelo Município exequente, prazo de 60 dias, seguido da averbação da adjudicação e o pedido de levantamento da penhora realizada, bem como da constrição de valores em nome do executado via Bacenjud. Ressalte-se que por todo o período em que se discutiu a validade da adjudicação do imóvel sobre o qual recaiu o tributo, houve manifestação assente pela Fazenda Municipal. 3. À fl. 115 houve novo pedido de suspensão, desta vez com fulcro no art. 40 da LEF, em 2007. Na sequência, o Município requereu o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, § 4º da LEF, no ano de 2008. 4. À fl. 119, o juízo determinou a intimação da exequente, para manifestação quanto à ocorrência de prescrição intercorrente. Diante disso, à fl. 119-verso, em 29/08/2011, a exequente deu-se por ciente do despacho, sem manifestação. Ressalte-se que já julguei casos em que não parece razoável permitir prorrogação de atos processuais infundados, de modo a tornar imprescritível e eterno o crédito tributário somente porque a exequente não permaneceu inerte no curso do processo: AP 597.153-1, j. 12/01/2010 e AP 625.688-2, j. 30/03/2010, ambos da Comarca de Barracão e nestes casos o tempo também era superior a 10 (dez) anos. No presente caso, entretanto, aquele raciocínio não pode ser aplicado, já que houve até mesmo a penhora de bem, com determinação de data para hasta pública, momento no qual se verificou que o bem já estava adjudicado por conta de outra execução fiscal. Assim, resta claro que a demora não foi por culpa da exequente que sempre procurou movimentar o processo, realizando inúmeras e infrutíferas diligências. Ademais, como é sabido, a prescrição intercorrente só se caracteriza quando o processo fica paralisado por mais de cinco anos por inércia da parte exequente. E isso não ocorreu, embora o condutor do processo tenha entendido que, decorridos cinco anos sem que tenham sido encontrados bens, a prescrição pode ser declarada. Sobre a necessidade de inércia da Fazenda por mais de cinco anos, colaciono entendimento do STJ a respeito da prescrição intercorrente: "PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 7, 83, 314 E 207, TODAS DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA CORTE A QUO SOBRE QUESTÕES RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (...) 3. A ação executiva foi ajuizada antes do decurso do lapso prescrição quinquenal, sendo que a Corte a quo reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, sem, contudo, aclarar as questões de ordem fática suscitada pelo ora recorrente nos embargos de declaração. 4. É cediço nesta Corte que o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente em sede de execução fiscal deve orientar-se pelo disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/80 e, ainda, tem como pressuposto a inércia da Fazenda Pública exequente. Dessa forma, forçoso reconhecer que a prestação jurisdicional conferida na origem foi deficiente e, portanto, é o caso de determinar o retorno dos autos à origem para que o Tribunal a quo se manifeste sobre os vícios apontados nos embargos declaratórios. 5. Recurso especial provido para reconhecer a violação do art. 535 do CPC e determinar o recurso dos autos à origem" (STJ, REsp 1138217/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.POSSIBILIDADE.PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA EXEQUENTE. ENTENDIMENTOS ADOTADOS EM RECURSOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. 1.(...) 2. A configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data do arquivamento do feito. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda exequente, o que não se verifica na hipótese dos autos, visto que durante todo o período decorrido a exequente realizou diligências a fim de localizar bens do devedor. A Primeira Seção desta Corte também já se pronunciou sobre o tempo em questão, entendendo que "a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário" (REsp n. 1.102.431/RJ, DJe 1.2.10 - região pela sistemática do art. 543-C, do CPC). Tal entendimento, mutatis mutandis, também se aplica na presente lide (...)" (grifamos) (STJ, AgRg no REsp 826.136/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, j. 27/04/2010) No mesmo sentido, já julgou esta Corte de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE AFASTADA PROCESSO QUE NÃO PERMANECEU MAIS DE CINCO ANOS PARADO FAZENDA PÚBLICA QUE SEMPRE SE MANIFESTOU NO FEITO SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO, PREJUDICADO O REXAME NECESSÁRIO." (AC nº 735864-7, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, DJ 25/11/2011). "EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE BENS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA EM FACE DA AUSÊNCIA DE INÉRZIA DA FAZENDA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS QUE, MESMO INFRUTÍFERAS, IMPEDEM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ (AgRg no REsp 826136/RS e REsp 1.102.431). RETRAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC. Apelação provida." (AC nº 683415-9, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subst. Pericles Bellusci de Batista Pereira, DJ 25/10/2011). Da 1ª CC, trago os seguintes precedentes sobre a não declaração da prescrição em caso de inocorrência de desídia da Fazenda Pública: AP 871.541-7, Rel. Des. Dulce Maria Ceconi, j. 17/04/2012; AI 903.377-6, de minha relatoria, j. 31/07/2012; AP 928.011-9, Rel. Des. Idevan Lopes, j. 21/07/2012; AI 848.909-8, Rel. Juiz Conv. Fabio André Santos Muniz, j. 13/03/2012; AP 764.717-8, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 28/06/2011. Ainda que assim não fosse, de acordo com o entendimento do STJ, seriam necessários cinco anos contados da suspensão do feito, sem a localização de bens, para possibilitar a aplicação da prescrição intercorrente: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO PRAZO. 1. Passados cinco anos do arquivamento da ação executiva, impõe-se a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. 2. Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente. Precedentes: REsp 1305755/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/05/2012; AgRg no REsp 1251038/PR, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 17/04/2012 e REsp 1245730/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 23/04/2012. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1208833 / MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª Turma, j. 19/06/2012) Assim, verifica-se que não é o caso de aplicação de prescrição na presente ação, já que não passaram cinco anos do arquivamento do feito, nem se verifica inércia por parte da Fazenda Pública. DECISÃO Diante do exposto, decidindo na forma do artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0011 . Processo/Prot: 0981065-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/165537. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002379-75.2007.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daquer El Haouli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº. 981.065-7 - DA COMARCA DE CAMBÉ - 1ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICIPIO DE CAMBÉ.APELADO: WAJDI IBRAHIM EL HAULI.APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO AFASTADA.CANCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO.INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DOS ART.26 E 39 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE CONFIRMADA.CANCELAMENTO POSTERIOR A CITAÇÃO E DEFESA DO EXECUTADO POR ADVOGADO.CONDENAÇÃO REDUZIDA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA LEI 6.149/70. VERBA HONORÁRIA DEVIDA EM SUA INTEGRALIDADE.Recurso parcialmente provido. Vistos. Cuida-se de Apelação Cível sob nº 981.065-7, do Foro da Comarca de Cambé - 1ª Vara Cível, em que é apelante Município de Cambé e apelado Wajdi Ibrahim El Haouli. Insurge-se a Municipalidade frente o decidido pelo condutor do processo em primeiro grau (fls. 40/42), o qual extinguiu o feito em decorrência do cancelamento do crédito tributário, nos termos do artigo 26 da LEF; ainda, condenou o exequente, ora recorrente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, frente ao ônus suportado pelo executado. Inconformado com a sentença prolatada, o Município de Cambé apela a esta Corte (fls. 44/53), em síntese, sustentando: preliminarmente, que a distribuição por conexão seria necessária, uma vez que teriam sido propostas mais de 100 ações em que figuram as mesmas partes, fundamentando pedido no artigo 102 e seguintes do CPC. No mérito, em primeiro lugar, o recorrente insurge-se quanto ao pagamento das custas, ao invocar a aplicação dos artigos 26 e 39 da LEF ao presente caso, para o fim de isentar a apelante de tal ônus; que por tratar-se de serventia não-oficializada, haveria esta que suportar o ônus do serviço delegado; que em não sendo este o entendimento, requer a incidência do disposto na Lei Estadual nº 6.149/70, para reduzir a condenação das custas à metade. Em seqüência, quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, alega a apelante que seriam eles indevidos, face a ausência de sucumbência da Municipalidade pelo não acolhimento da objeção oposta; que caso não seja este o entendimento desta Corte, necessária a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em observância ao artigo 20, §4º do CPC, vez que propostas mais de 100 ações idênticas. Com as contrarrazões apresentadas às fls. 59/63, o recorrido ao final requereu a majoração do valor fixado para o pagamento dos honorários advocatícios. Subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Primeiramente, necessário analisar a preliminar argüida pelo recorrente sobre a distribuição por conexão das mais de 100 ações provenientes da mesma Comarca, envolvendo as mesmas partes. Tenho que a preliminar argüida deve ser afastada. Depreende-se da simples leitura do disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil, que a distribuição por conexão requerida por uma das partes é faculdade atribuída ao condutor do processo para

o deslinde simultâneo de demandas propostas, objetivando desta forma, evitar julgamentos contraditórios, não sendo este o caso dos autos. Desta forma, afasto a preliminar argüida pelo recorrente, passando à análise do mérito. II. Cinge-se a controvérsia recursal quanto à possibilidade, ou não, de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face à extinção da execução fiscal em razão do cancelamento do crédito tributário. III. Tenho que a tese apresentada pelo Município de Cambé quanto à devida aplicação dos artigos 26 e 39 da LEF ao presente caso, não merece prosperar. Neste tocante, creio não ser esta a interpretação que melhor corresponde ao presente caso. Isto porque não basta a simples informação de que o crédito exequendo fora cancelado. Há que este cancelamento ser proveniente de remissão, dispensa, ou ainda, como esclarece Milton Flaks ("Comentários à Lei de Execução Fiscal" - Rio de Janeiro:Ed. Forense, 1981. pg. 261/262): 1 Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. "Se a inscrição da dívida for cancelada a qualquer título (v.g., erro, anistia, concessão de mandado de segurança contra lançamento fiscal que lhe deu origem), antes da decisão de 1º grau, o processo será automaticamente extinto sem quaisquer ônus para as partes (rectius: ônus adicionais)". Ou seja, não basta a Fazenda dizer que houve cancelamento da inscrição para se beneficiar da regra do artigo 26 da LEF, ainda mais se o executado já ofereceu exceção de pré-executividade ou embargos, como no caso, quando o dispositivo é mitigado pela jurisprudência e doutrina. E definitivamente não é este o caso dos autos, pois como se infere do documento juntado pela própria recorrente às fls. 38/39, os créditos exequendos estavam em negociação antes da data da execução fiscal, sendo solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda a extinção dos autos. Desta forma, tal documento não serviu para demonstrar de forma satisfatória se o motivo que ensejou o cancelamento do crédito exequendo enquadrava-se em qualquer das hipóteses acima elencadas, as quais isentariam a recorrente do pagamento das custas. E, em assim sendo, a interpretação dos dispositivos citados se dá pelo viés da causalidade, coadunando-se perfeitamente com o desenrolar destes autos de execução fiscal, devendo a Municipalidade arcar com o pagamento das custas processuais. Neste sentido, cito os seguintes precedentes desta Corte local: AP 555.231-0, 1ª CC, Rel. Des. Dulce Maria Ceconi, j. 08/04/09 e AP 598.188-8, 2ª CC, Rel. Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 20/07/09, em decisões monocráticas. Oportuno trazer à colação ementa do julgado em que esta 1ª Câmara Cível decidiu a matéria: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRIBUTO QUITADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. ART. 26 E 39 DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA". (AP. 601.322-7, de minha relatoria, j. 25.08.2009). Desta forma, como já exposto, ante ao princípio da causalidade, deve o Município recorrente arcar com os ônus processuais. IV. Entretanto, quanto à aplicação do artigo 23 da Lei Estadual n.º 6.149/1970, tenho que está com a razão o Município ora apelante, pois perfeitamente cabível o entendimento aplicado nas demandas referentes às taxas de iluminação Pública, também provenientes da Comarca de Cambé. O referido artigo dispõe que "nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado e uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial". Conforme noticiado pelo recorrente, há mais de 100 ações idênticas ajuizadas. Neste contexto, a redução das custas pela metade revela-se cabível para que se evite a excessiva oneração dos cofres municipais. Acrescente-se que, embora o já citado artigo 23 do Regimento de Custas excepcione da redução o valor das diligências, as particularidades do caso permitem que sejam reduzidos à metade também os valores destinados ao Sr. Oficial de Justiça. Isso porque, conforme exposto pelo Juiz Substituto em Segundo Grau Fernando César Zeni2 nas ações referentes à taxa de iluminação pública, diante da quantidade de processos idênticos, é comum que o Oficial de Justiça aproveite o deslocamento ao mesmo endereço para realizar várias diligências em conjunto, sendo improvável que nas centenas de processos tendo como réu o Município de Cambé o Sr. Meirinho tenha realizado individual e separadamente cada diligência. No mesmo sentido, os seguintes julgados: AP 975.177-5, Rel. Des. Silvio Dias, j. 31.10.12; APRN 935.119-1, 1ª CC, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 25/07/12; APRN 938.211-2, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fábio André Santos Muniz, j. 25/07/12; APRN 935.102-6, 2ª CC, Rel. Des. Silvio Dias, j. 19/07/12; AP 929.619-9, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 26/06/12, todos da Comarca de Cambé. Logo, tenho pela aplicação do artigo 23 da Lei 6.149/70 para o fim de reduzir à metade as custas processuais e diligências realizadas. V. Já no que concerne a condenação dos honorários advocatícios, entendo pela manutenção da sentença recorrida. Diante do que se colhe dos autos, o pedido de extinção do feito ocorreu após efetiva citação do executado, o qual apresentou exceção de pré-executividade diante de sua ilegitimidade passiva (fls.11/21). Em casos análogos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEF. INAPLICABILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal, após a citação do devedor, possibilita a sucumbência processual, afastando-se a incidência do artigo 26 da Lei n. 6830/80 para que a Fazenda Nacional seja condenada ao pagamento de custas e de honorários advocatícios. (...) 4. Recurso especial não provido." (STJ. REsp 1219744/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j.03.02.2011). "(...) 2. O entendimento desta Corte é no sentido de que a desistência da execução fiscal, após oferecidos os embargos à execução pelo devedor, não exime a exequente

ao pagamento da verba honorária. Sobre o tema, editou-se a Súmula - 153/STJ, in verbis: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Referida Súmula é utilizada por esta Corte para possibilitar a condenação da Fazenda Pública em verba honorária, não obstante o que dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80. O mesmo raciocínio pode ser utilizado para possibilitar a condenação da Fazenda Pública exequente em honorários advocatícios quando a extinção da execução ocorrer após a contratação de advogado pelo executado, ainda que para oferecer exceção de pré-executividade.

3. Precedentes: AgRg no REsp 1217649/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.10.2011; REsp 1239866/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.04.2011; e AgRg no REsp 1201468/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16.11.2010 (AgRg no AREsp 155.323/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14.08.2012, DJe 21.08.2012) Ainda, conforme fundamentado pelo Juiz Substituto em 2º Grau Fábio André Santos Muniz em AP 975.416-7, relativamente a esta mesma situação apresentada: "O lugar da prestação de serviço é Cambe, e o patrono da parte contrária atua em Londrina. Desde que o patrono interveio na demanda transcorreram aproximadamente 02 (dois) anos. Tendo em vista o tempo de tramitação da demanda e o grau de zelo do profissional a fixação dos honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) é razoável, motivo pelo qual mantenho o referido valor". Quanto ao pedido de majoração da verba honorária pela parte recorrida em contrarrazões, incabível seu acolhimento diante da vedação da reformatio in pejus. Portanto, mantenho a condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). VI. Por derradeiro, oportuno ressaltar que consoante precedentes acima apontados, há pacificado entendimento neste Tribunal sobre as questões discutidas no presente recurso, motivo pelo qual justifica-se o deslinde da questão mediante decisão monocrática, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. DECISÃO. Diante do exposto, com força no artigo 557, caput, do CPC, dou provimento parcial ao recurso do Município de Cambé para reduzir pela metade o valor referente à condenação do pagamento de custas Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 14 de Novembro de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 2 ED 899.982-6. -- 0012 - Processo/Prot: 0981483-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/166686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000333-90.1998.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Chef Verge Panificação e Distribuição de Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO QUE OCORREU ANTES DA REMISSÃO. ENCARGOS DECORRENTES DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVEM RECAIR SOBRE O FISCO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 26 DA LEF E ENUNCIADO Nº 03 DESTE TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que julgou extinta a execução fiscal com fulcro no art. 26 da LEF e condenou a exequente nas custas processuais (f. 57). A apelante alega (f. 59/75), em síntese, a impossibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, nos termos dos arts. 26 e 39 da LEF, notadamente quando a extinção decorre do cancelamento da f. 2 dívida em virtude de remissão. Por fim, pede o provimento total do recurso para extinguir a execução fiscal sem a imposição de qualquer ônus à exequente. 2. Depreende-se dos autos que o pedido de extinção do feito pela exequente (f. 52) foi requerido em 04 de março de 2010, quando seu crédito tributário já estava prescrito. Isto porque a execução fiscal foi ajuizada em 14/09/1998 e até a presente data (14/11/2012) não houve a formalização da relação processual tributária que ocorre com a citação do executado. E, muito embora a exequente tenha invocado a incidência de remissão por determinação legal ao caso, não cabe sua aplicação, visto que o crédito tributário estava contaminado pela prescrição muito antes de requerida sua extinção em decorrência da mencionada lei. É esse o entendimento deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL. ICMS CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE 1969 E 1972. - REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, DE LEI POSTERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE NÃO PODE BENEFICIAR A EXEQUENTE. ESCRIVANIA NÃO OFICIALIZADA CUSTAS DEVIDAS PELO ENTE FAZENDÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 9238924, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, j. 24/07/2012). TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL ICMS CANCELAMENTO E REMISSÃO DA DÍVIDA PELO DECRETO Nº 3720/97 DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA CONDENÇÃO A ARCAR COM CUSTAS DO PROCESSO SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA ÔNUS DO EXEQUENTE INAPLICABILIDADE DO ART. 26, DA LEF PRECEDENTES DO STJ APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 8827154, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 14/08/2012). TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL ICMS CANCELAMENTO DA DÍVIDA REMISSÃO DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA CONDENÇÃO A ARCAR COM CUSTAS DO PROCESSO SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA f. 3 ÔNUS DO EXEQUENTE INAPLICABILIDADE DO ART. 26, DA LEF PRECEDENTES DO STJ APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 8633885, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, 29/05/2012). A extinção da execução decorreu de uma falha da exequente, qual seja, a morosidade para a cobrança do crédito tributário, permitindo que sobreviesse a prescrição dos créditos tributários, visto que quem deu causa a propositura da ação é a Fazenda Pública. Esse é o entendimento do STJ: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DIANTE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO FISCO

- CONDENÇÃO DA MUNICIPALIDADE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE - DESÍDIA POR PARTE DO FISCO - DEMORA NO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA APELADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - AC 0686212-0, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, j. 13/07/2010). No presente caso, não se aplica o art. 26 da LEF, na medida em que a situação diz respeito à prescrição, e não cancelamento da certidão de dívida ativa, antes da decisão de primeira instância. Desta forma, observa-se que o Fisco movimentou a máquina judiciária, gerando custas ao Poder Público, injustificadamente, o que implica na incidência do princípio da causalidade. Neste caso, é necessário modificar a sentença para se extinguir o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, visto a ocorrência de prescrição. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, mantendo a sentença, ainda que por outros fundamentos. f. 4 4. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0013 . Processo/Prot: 0981618-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/166132. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002324-27.2007.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachímia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº. 981.618-8 - DA COMARCA DE CAMBÉ - 1ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.APELADO: WAJDI IBRAHIM EL HAULI.APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO AFASTADA.CANCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO.INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DOS ART.26 E 39 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE CONFIRMADA.CANCELAMENTO POSTERIOR A CITAÇÃO E DEFESA DO EXECUTADO POR ADVOGADO.CONDENÇÃO REDUZIDA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA LEI 6.149/70. VERBA HONORÁRIA DEVIDA EM SUA INTEGRALIDADE.Recurso parcialmente provido. Vistos. Cuida-se de Apelação Cível sob nº 981.618-8, do Foro da Comarca de Cambé - 1ª Vara Cível, em que é apelante Município de Cambé e apelado Wajdi Ibrahim El Haouli. Insurge-se a Municipalidade frente o decidido pelo condutor do processo em primeiro grau (fls. 42/44), o qual extinguiu o feito em decorrência do cancelamento do crédito tributário, nos termos do artigo 26 da LEF; ainda, condenou o exequente, ora recorrente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, frente ao ônus suportado pelo executado. Inconformado com a sentença prolatada, o Município de Cambé apela a esta Corte (fls. 46/53), em síntese, sustentando: preliminarmente, que a distribuição por conexão seria necessária, uma vez que teriam sido propostas mais de 100 ações em que figuram as mesmas partes, fundamentando pedido no artigo 102 e seguintes do CPC. No mérito, em primeiro lugar, o recorrente insurge-se quanto ao pagamento das custas, ao invocar a aplicação dos artigos 26 e 39 da LEF ao presente caso, para o fim de isentar a apelante de tal ônus; que por tratar-se de serventia não-oficializada, haveria esta que suportar o ônus do serviço delegado; que em não sendo este o entendimento, requer a incidência do disposto na Lei Estadual nº 6.149/70, para reduzir a condenação das custas à metade. Em seqüência, quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, alega a apelante que seriam eles indevidos, face a ausência de sucumbência da Municipalidade pelo não acolhimento da objeção oposta; que caso não seja este o entendimento desta Corte, necessária a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em observância ao artigo 20, §4º do CPC, vez que propostas mais de 100 ações idênticas. Com as contrarrazões apresentadas às fls. 61/65, o recorrido ao final requereu a majoração do valor fixado para o pagamento dos honorários advocatícios. Subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Primeiramente, necessário analisar a preliminar argüida pelo recorrente sobre a distribuição por conexão das mais de 100 ações provenientes da mesma Comarca, envolvendo as mesmas partes. Tenho que a preliminar argüida deve ser afastada. Depreende-se da simples leitura do disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil1, que a distribuição por conexão requerida por uma das partes é facultade atribuída ao condutor do processo para o deslinde simultâneo de demandas propostas, objetivando desta forma, evitar julgamentos contraditórios, não sendo este o caso dos autos. Desta forma, afasto a preliminar argüida pelo recorrente, passando à análise do mérito. II. Cinge-se a controvérsia recursal quanto à possibilidade, ou não, de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face à extinção da execução fiscal em razão do cancelamento do crédito tributário. III. Tenho que a tese apresentada pelo Município de Cambé quanto à devida aplicação dos artigos 26 e 39 da LEF ao presente caso, não merece prosperar. Neste tocante, creio não ser esta a interpretação que melhor corresponde ao presente caso. Isto porque não basta a simples informação de que o crédito exequendo fora cancelado. Há que este cancelamento ser proveniente de remissão, dispensa, ou ainda, como esclarece Milton Flaks ("Comentários à Lei de Execução Fiscal" - Rio de Janeiro:Ed. Forense, 1981. pg. 261/262): 1 Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. "Se a inscrição da dívida for cancelada a qualquer título (v.g., erro, anistia, concessão de mandato de segurança contra lançamento fiscal que lhe deu origem), antes da decisão de 1º grau, o processo será automaticamente extinto sem quaisquer ônus para as partes (rectius: ônus adicionais)". Ou seja, não basta a Fazenda dizer que houve cancelamento da inscrição para se beneficiar

da regra do artigo 26 da LEF, ainda mais se o executado já ofereceu exceção de pré-executividade ou embargos, como no caso, quando o dispositivo é mitigado pela jurisprudência e doutrina. E definitivamente não é este o caso dos autos, pois como se infere do documento juntado pela própria recorrente às fls. 40/41, os créditos exequendos estavam em negociação antes da data da execução fiscal, sendo solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda a extinção dos autos. Desta forma, tal documento não serviu para demonstrar de forma satisfatória se o motivo que ensejou o cancelamento do crédito exequendo enquadra-se em qualquer das hipóteses acima elencadas, as quais isentariam a recorrente do pagamento das custas. E, em assim sendo, a interpretação dos dispositivos citados se dá pelo viés da causalidade, coadunando-se perfeitamente com o desenrolar destes autos de execução fiscal, devendo a Municipalidade arcar com o pagamento das custas processuais. Neste sentido, cito os seguintes precedentes desta Corte local: AP 555.231-0, 1ª CC, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 08/04/09 e AP 598.188-8, 2ª CC, Rel. Des. Péricles Bellucci de Batista Pereira, j. 20/07/09, em decisões monocráticas. Oportuno trazer à colação ementa do julgado em que esta 1ª Câmara Cível decidiu a matéria: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRIBUTO QUITADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. ART. 26 E 39 DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA". (AP. 601.322-7, de minha relatoria, j. 25.08.2009). Desta forma, como já exposto, ante ao princípio da causalidade, deve o Município recorrente arcar com os ônus processuais. IV. Entretanto, quanto à aplicação do artigo 23 da Lei Estadual n.º 6.149/1970, tenho que está com a razão o Município ora apelante, pois perfeitamente cabível o entendimento aplicado nas demandas referentes às taxas de iluminação Pública, também provenientes da Comarca de Cambé. O referido artigo dispõe que "nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado e uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial". Conforme noticiado pelo recorrente, há mais de 100 ações idênticas ajuizadas. Neste contexto, a redução das custas pela metade revela-se cabível para que se evite a excessiva oneração dos cofres municipais. Acrescente-se que, embora o já citado artigo 23 do Regimento de Custas excepcione a redução o valor das diligências, as particularidades do caso permitem que sejam reduzidos à metade também os valores destinados ao Sr. Oficial de Justiça. Isso porque, conforme exposto pelo Juiz Substituto em Segundo Grau Fernando César Zeni2 nas ações referentes à taxa de iluminação pública, diante da quantidade de processos idênticos, é comum que o Oficial de Justiça aproveite o deslocamento ao mesmo endereço para realizar várias diligências em conjunto, sendo improvável que nas centenas de processos tendo como réu o Município de Cambé o Sr. Meirinho tenha realizado individual e separadamente cada diligência. No mesmo sentido, os seguintes julgados: AP 975.177-5, de Rel. Des. Silvio Dias, j. 31.10.12; APRN 935.119-1, 1ª CC, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 25/07/12; APRN 938.211-2, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fábio André Santos Muniz, j. 25/07/12; APRN 935.102-6, 2ª CC, Rel. Des. Silvio Dias, j. 19/07/12; AP 929.619-9, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 26/06/12, todos da Comarca de Cambé. Logo, tenho pela aplicação do artigo 23 da Lei 6.149/70 para o fim de reduzir à metade as custas processuais e diligências realizadas. V. Já no que concerne a condenação dos honorários advocatícios, entendo pela manutenção da sentença recorrida. Diante do que se colhe dos autos, o pedido de extinção do feito ocorreu após efetiva citação do executado, o qual apresentou exceção de pré-executividade diante de sua ilegitimidade passiva (fls.12/22). Em casos análogos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEF. INAPLICABILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal, após a citação do devedor, possibilita a sucumbência processual, afastando-se a incidência do artigo 26 da Lei n. 6830/80 para que a Fazenda Nacional seja condenada ao pagamento de custas e de honorários advocatícios. (...) 4. Recurso especial não provido." (STJ. REsp 1219744/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j.03.02.2011)." (...) 2. O entendimento desta Corte é no sentido de que a desistência da execução fiscal, após oferecidos os embargos à execução pelo devedor, não exime a exequente ao pagamento da verba honorária. Sobre o tema, editou-se a Súmula - 153/STJ, in verbis: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Referida Súmula é utilizada por esta Corte para possibilitar a condenação da Fazenda Pública em verba honorária, não obstante o que dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80. O mesmo raciocínio pode ser utilizado para possibilitar a condenação da Fazenda Pública exequente em honorários advocatícios quando a extinção da execução ocorrer após a contratação de advogado pelo executado, ainda que para oferecer exceção de pré-executividade. 3. Precedentes: AgRg no REsp 1217649/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.10.2011; REsp 1239866/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.04.2011; e AgRg no REsp 1201468/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16.11.2010 (AgRg no AREsp 155.323/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14.08.2012, DJe 21.08.2012) Ainda, conforme fundamentado pelo Juiz Substituto em 2º Grau Fábio André Santos Muniz em AP 975.416-7, relativamente a esta mesma situação apresentada: "O lugar da prestação de serviço é Cambé, e o patrono da parte contrária atua em Londrina. Desde que o patrono interveio na demanda transcorreram aproximadamente 02 (dois) anos. Tendo em vista o tempo de tramitação da demanda e o grau de zelo do profissional a fixação dos honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) é razoável, motivo pelo qual mantenho o referido valor". Quanto ao pedido de majoração da

verba honorária pela parte recorrida em contrarrazões, incabível seu acolhimento diante da vedação da reformatio in pejus. Portanto, mantenho a condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). VI. Por derradeiro, oportuno ressaltar que consoante precedentes acima apontados, há pacificado entendimento neste Tribunal sobre as questões discutidas no presente recurso, motivo pelo qual justifica-se o deslinde da questão mediante decisão monocrática, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. DECISÃO. Diante do exposto, com força no artigo 557, caput, do CPC, dou provimento parcial ao recurso do Município de Cambé para reduzir pela metade o valor referente à condenação do pagamento de custas Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 14 de Novembro de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 2 ED 899.982-6. -- 0014 . Processo/Prot: 0981811-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/165834. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002369-31.2007.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº. 981.811-9 - DA COMARCA DE CAMBÉ - 1ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.APELADO: WAJDI IBRAHIM EL HAULI.APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO AFASTADA.CANCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO.INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DOS ART.26 E 39 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE CONFIRMADA.CANCELAMENTO POSTERIOR A CITAÇÃO E DEFESA DO EXECUTADO POR ADVOGADO.CONDENAÇÃO REDUZIDA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA LEI 6.149/70. VERBA HONORÁRIA DEVIDA EM SUA INTEGRALIDADE.Recurso parcialmente provido. Vistos. Cuida-se de Apelação Cível sob nº 981.811-9, do Foro da Comarca de Cambé - 1ª Vara Cível, em que é apelante Município de Cambé e apelado Wajdi Ibrahim El Haouli. Insurge-se a Municipalidade frente o decidido pelo condutor do processo em primeiro grau (fls. 42/44), o qual extinguiu o feito em decorrência do cancelamento do crédito tributário, nos termos do artigo 26 da LEF; ainda, condenou o exequente, ora recorrente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, frente ao ônus suportado pelo executado. Inconformado com a sentença prolatada, o Município de Cambé apela a esta Corte (fls. 44/53), em síntese, sustentando: preliminarmente, que a distribuição por conexão seria necessária, uma vez que teriam sido propostas mais de 100 ações em que figuram as mesmas partes, fundamentando pedido no artigo 102 e seguintes do CPC. No mérito, em primeiro lugar, o recorrente insurge-se quanto ao pagamento das custas, ao invocar a aplicação dos artigos 26 e 39 da LEF ao presente caso, para o fim de isentar a apelante de tal ônus; que por tratar-se de serventia não-oficializada, haveria esta que suportar o ônus do serviço decorrido; que em não sendo este o entendimento, requer a incidência do disposto na Lei Estadual nº 6.149/70, para reduzir a condenação das custas à metade. Em seqüência, quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, alega a apelante que seriam eles indevidos, face a ausência de sucumbência da Municipalidade pelo não acolhimento da objeção oposta; que caso não seja este o entendimento desta Corte, necessária a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em observância ao artigo 20, §4º do CPC, vez que propostas mais de 100 ações idênticas. Com as contrarrazões apresentadas às fls. 59/63, o recorrido ao final requereu a majoração do valor fixado para o pagamento dos honorários advocatícios. Subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Primeiramente, necessário analisar a preliminar argüida pelo recorrente sobre a distribuição por conexão das mais de 100 ações provenientes da mesma Comarca, envolvendo as mesmas partes. Tenho que a preliminar argüida deve ser afastada. Depreende-se da simples leitura do disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil, que a distribuição por conexão requerida por uma das partes é faculdade atribuída ao condutor do processo para o deslinde simultâneo de demandas propostas, objetivando desta forma, evitar julgamentos contraditórios, não sendo este o caso dos autos. Desta forma, afasto a preliminar argüida pelo recorrente, passando à análise do mérito. II. Cinge-se a controvérsia recursal quanto à possibilidade, ou não, de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face à extinção da execução fiscal em razão do cancelamento do crédito tributário. III. Tenho que a tese apresentada pelo Município de Cambé quanto à devida aplicação dos artigos 26 e 39 da LEF ao presente caso, não merece prosperar. Neste tocante, creio não ser esta a interpretação que melhor corresponde ao presente caso. Isto porque não basta a simples informação de que o crédito exequendo fora cancelado. Há que este cancelamento ser proveniente de remissão, dispensa, ou ainda, como esclarece Milton Flaks ("Comentários à Lei de Execução Fiscal" - Rio de Janeiro:Ed. Forense, 1981. pg. 261/262): 1 Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. "Se a inscrição da dívida for cancelada a qualquer título (v.g., erro, anistia, concessão de mandado de segurança contra lançamento fiscal que lhe deu origem), antes da decisão de 1º grau, o processo será automaticamente extinto sem quaisquer ônus para as partes (rectius: ônus adicionais)". Ou seja, não basta a Fazenda dizer que houve cancelamento da inscrição para se beneficiar da regra do artigo 26 da LEF, ainda mais se o executado já ofereceu exceção de pré-executividade ou embargos, como no caso, quando o dispositivo é mitigado pela jurisprudência e doutrina. E definitivamente não é este o caso dos autos, pois como se infere do documento juntado pela própria recorrente às fls. 38/39,

os créditos exequêndos estavam em negociação antes da data da execução fiscal, sendo solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda a extinção dos autos. Desta forma, tal documento não serviu para demonstrar de forma satisfatória se o motivo que ensejou o cancelamento do crédito exequêndo enquadra-se em qualquer das hipóteses acima elencadas, as quais isentariam a recorrente do pagamento das custas. E, em assim sendo, a interpretação dos dispositivos citados se dá pelo viés da causalidade, coadunando-se perfeitamente com o desenrolar destes autos de execução fiscal, devendo a Municipalidade arcar com o pagamento das custas processuais. Neste sentido, cito os seguintes precedentes desta Corte local: AP 555.231-0, 1ª CC, Rel. Des. Dulce Maria Ceccoli, j. 08/04/09 e AP 598.188-8, 2ª CC, Rel. Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 20/07/09, em decisões monocráticas. Oportuno trazer à colação ementa do julgado em que esta 1ª Câmara Cível decidiu a matéria: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRIBUTO QUITADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. ART. 26 E 39 DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA". (AP. 601.322-7, de minha relatoria, j. 25.08.2009). Desta forma, como já exposto, ante ao princípio da causalidade, deve o Município recorrente arcar com os ônus processuais. IV. Entretanto, quanto à aplicação do artigo 23 da Lei Estadual n.º 6.149/1970, tenho que está com a razão o Município ora apelante, pois perfeitamente cabível o entendimento aplicado nas demandas referentes às taxas de iluminação Pública, também provenientes da Comarca de Cambé. O referido artigo dispõe que "nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado e uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial". Conforme noticiado pelo recorrente, há mais de 100 ações idênticas ajuizadas. Neste contexto, a redução das custas pela metade revela-se cabível para que se evite a excessiva oneração dos cofres municipais. Acrescente-se que, embora o já citado artigo 23 do Regimento de Custas exceção da redução o valor das diligências, as particularidades do caso permitem que sejam reduzidos à metade também os valores destinados ao Sr. Oficial de Justiça. Isso porque, conforme exposto pelo Juiz Substituto em Segundo Grau Fernando César Zeni2 nas ações referentes à taxa de iluminação pública, diante da quantidade de processos idênticos, é comum que o Oficial de Justiça aproveite o deslocamento ao mesmo endereço para realizar várias diligências em conjunto, sendo improvável que nas centenas de processos tendo como réu o Município de Cambé o Sr. Meirinho tenha realizado individual e separadamente cada diligência. No mesmo sentido, os seguintes julgados: AP 975.177-5, de Rel. Des. Silvio Dias, j. 31.10.12; APRN 935.119-1, 1ª CC, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 25/07/12; APRN 938.211-2, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fábio André Santos Muniz, j. 25/07/12; APRN 935.102-6, 2ª CC, Rel. Des. Silvio Dias, j. 19/07/12; AP 929.619-9, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 26/06/12, todos da Comarca de Cambé. Logo, tenho pela aplicação do artigo 23 da Lei 6.149/70 para o fim de reduzir à metade as custas processuais e diligências realizadas. V. Já no que concerne a condenação dos honorários advocatícios, entendo pela manutenção da sentença recorrida. Diante do que se colhe dos autos, o pedido de extinção do feito ocorreu após efetiva citação do executado, o qual apresentou exceção de pré-executividade diante de sua ilegitimidade passiva (fls.11/21). Em casos análogos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEI. INAPLICABILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal, após a citação do devedor, possibilita a sucumbência processual, afastando-se a incidência do artigo 26 da Lei n. 6.830/80 para que a Fazenda Nacional seja condenada ao pagamento de custas e de honorários advocatícios. (...) 4. Recurso especial não provido." (STJ. REsp 1219744/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j.03.02.2011). " (...) 2. O entendimento desta Corte é no sentido de que a desistência da execução fiscal, após oferecidos os embargos à execução pelo devedor, não exime a exequente ao pagamento da verba honorária. Sobre o tema, editou-se a Súmula . 153/STJ, in verbis: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Referida Súmula é utilizada por esta Corte para possibilitar a condenação da Fazenda Pública em verba honorária, não obstante o que dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80. O mesmo raciocínio pode ser utilizado para possibilitar a condenação da Fazenda Pública exequente em honorários advocatícios quando a extinção da execução ocorrer após a contratação de advogado pelo executado, ainda que para oferecer exceção de pré-executividade. 3. Precedentes: AgRg no REsp 1217649/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.10.2011; REsp 1239866/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.04.2011; e AgRg no REsp 1201468/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16.11.2010 (AgRg no AREsp 155.323/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14.08.2012, DJe 21.08.2012) Ainda, conforme fundamentado pelo Juiz Substituto em 2º Grau Fábio André Santos Muniz em AP 975.416-7, relativamente a esta mesma situação apresentada: "O lugar da prestação de serviço é Cambé, e o patrono da parte contrária atua em Londrina. Desde que o patrono interveio na demanda transcorreram aproximadamente 02 (dois) anos. Tendo em vista o tempo de tramitação da demanda e o grau de zelo do profissional a fixação dos honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) é razoável, motivo pelo qual mantenho o referido valor". Quanto ao pedido de majoração da verba honorária pela parte recorrida em contrarrazões, incabível seu acolhimento diante da vedação da reformatio in pejus. Portanto, mantenho a condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). VI. Por derradeiro, oportuno ressaltar que consoante precedentes

acima apontados, há pacificado entendimento neste Tribunal sobre as questões discutidas no presente recurso, motivo pelo qual justifica-se o deslinde da questão mediante decisão monocrática, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. DECISÃO. Diante do exposto, com força no artigo 557, caput, do CPC, dou provimento parcial ao recurso do Município de Cambé para reduzir pela metade o valor referente à condenação do pagamento de custas Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 13 de Novembro de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 2 ED 899.982-6. --

0015 . Processo/Prot: 0982733-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/423768. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0077152-18.2010.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Agravado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani, Carolina Rezende Pimenta, Bruno Sacani Sobrinho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho: Processe-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO 982.733-4, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA. AGRAVADA: CONSTRUTORA DAHER LTDA. RELATORA: DESª. DULCE MARIA CECCONI. Vistos, 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos autos sob nº 0077152-18.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal que move em face de CONSTRUTORA DAHER LTDA, contra a r. decisão que acolheu em parte a exceção de pré-executividade por esta oposta e determinou que "os honorários advocatícios arbitrados no despacho ordinatório de citação serão repartidos também na proporção de 50% para cada uma das partes, observada a compensação" (fls. 91/92-TJ). Aduz, em síntese, que: o magistrado de primeiro grau determinou a compensação da verba honorária devida pela executada arbitrada no despacho inicial com aquela devida pelo Município; "no momento em que a parte executada efetuar o pagamento do débito fiscal, a verba honorária arbitrada desde o despacho inaugural (10%) deverá ser 'deduzida' do montante que, a esse título, o Município, por força da decisão judicial ora referida, deveria pagar ao seu patrono"; não existe identidade entre o credor e devedor; a Fazenda Pública se submete a regime diferenciado de satisfação de seus débitos, de tal sorte que a compensação não se mostra cabível no caso. Ante o exposto, pugna pela concessão do efeito suspensivo e o posterior provimento do recurso. Juntou os documentos de fls. 10/100. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, sem atribuição do efeito pleiteado, por não vislumbrar a ocorrência de dano no curto período de sua tramitação. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0016 . Processo/Prot: 0983107-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/422873. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013559-15.2011.8.16.0035 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita, Julio Cezar Zem Cardozo, Liliane Krueztmann Abdo. Agravado: Glb Embalagens. Advogado: Giles Santiago Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de f. 11 que concedeu o efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal proposto pela agravada. Sustenta o agravante, em suas razões recursais, que tem aplicação ao processo de execução fiscal as alterações do CPC introduzidas pela Lei nº 11.382/06, em especial o art. 739-A, não sendo efeito automático da interposição dos embargos a atribuição do efeito suspensivo. Aduz que inexistem fundamentos a amparar a pretensão da agravada porque não se encontram presentes os requisitos legais autorizadores da suspensão do processo executivo. Pede liminar e ao final provimento do recurso. 2. Anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, o art. 739, § 1º do CPC, que previa o efeito suspensivo obrigatório da execução em decorrência do recebimento dos embargos, era o fundamento para que, também na Execução Fiscal, o prosseguimento da execução fosse obstado uma vez recebidos os embargos. Para que se suspenda a execução com base no art. 739-A, § 1º, do CPC, não basta a penhora ou mesmo a simples existência dos embargos. É necessário que os argumentos nele contidos, cumulativamente com a penhora, sejam f. 2 plausíveis, ou seja, que exista ao menos - repita-se, probabilidade de êxito no julgamento dos embargos de forma favorável à parte embargante. O CPC aplica-se às execuções fiscais, uma vez omissa a LEF a este respeito (art. 1º). (TJPR 0- Acórdão n. 31092, rel. Des. Dulce Ceccoli, j. em 03.02.09). Cito, ainda, o seguinte excerto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EFEITOS DO RECEBIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. ARTIGO 739-A, DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À ESPÉCIE. DEPÓSITO JUDICIAL DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO EXIGIDO. GARANTIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 151. II DO CTN. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RISCO DE LESÃO AO EXECUTADO. POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NOS MOLDES DA LEI 10.819/2003, AO PASSO QUE EVENTUAL DEVOLUÇÃO PELO ENTE PÚBLICO SE SUBMETE AO REGIME DOS PRECATÓRIOS. Recurso parcialmente conhecido e provido, na parte conhecida. (AI 449.985-4, 1ª CCv, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 19.09.08)". Ademais, o art. 78 do ADCT, que foi introduzido pela EC 30/00, teve sua eficácia suspensa pelo STF, no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.362-DF, tendo sido

consignado na ementa o seguinte: "Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição Federal de 1988.". A relatoria foi do Min. Ayres Britto. Nesta Corte, a predominância da jurisprudência tem convertido pelo não acolhimento da tese da parte embargante, o que é suficiente para afastar a tese de que podem existir decisões conflitantes. Deferir a suspensão da execução quando esta é feita no interesse do credor e que a este cabe a indicação de bens quando discorda daqueles nomeados, é tese que não tem força suficiente para mostrar a aparência do f. 3 direito invocado, com o escopo de para a tramitação de execução fiscal lastreada em título executivo válido e eficaz. 3. Assim, defiro a liminar pretendida, para conceder efeito suspensivo aos embargos à execução nº 0013559-15.2011.8.16.0035 da decisão constante do evento 18, proferida pelo Juiz da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, na parte que determinou a suspensão do curso da execução fiscal, nos termos da fundamentação supra. 4. Esta decisão já foi encaminhada por este gabinete, ficando isento de cumprimento pela 1ª Câmara Cível. 5. Oficie-se ao juiz da causa, para prestar informações em cinco dias. 6. Intime-se a parte agravada para responder, em dez dias. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 0983287-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/429060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001379-70.2009.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskii, Ana Beatriz Balan Villela, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Agravado: Luiz Celso Branco. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Da análise dos autos, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. III. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem as respostas, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti, relator

0018 . Processo/Prot: 0983797-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/434003. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000902-18.1995.8.16.0030 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Raíçal Couto, Leticia Maria Detoni, Marcelo Cesar Maciel. Agravado: Pjr Agropecuária Ltda. Interessado: Pedro Jocelito Redivo, Edna Matei. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ nos autos de Execução Fiscal sob o nº 101/1995, ajuizada em face de P.J.R. Agropecuária Ltda e outros, visando a reforma da decisão que indeferiu o pedido de penhora do veículo Fiat/Strada Fire, placas JZU-6629, registrado em nome de Grafflit Indústria de Tintas Ltda, afastando a fraude à execução aventada pelo exequente, ora agravante, e determinando o levantamento da restrição que recai sobre o mencionado automóvel (fl. 16). Em suas razões, o agravante aduz, em suma, que: a) ao contrário do contido na decisão agravada, "a execução fiscal rege-se por regras próprias, razão pela qual a prova da má-fé não é requisito para reconhecimento de Fraude à Execução Fiscal" (fl. 08), consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça; b) o agravado teve seus débitos inscritos em dívida ativa anteriormente à alienação do veículo; c) a decisão agravada deixou de observar o disposto no artigo 185, do CTN, segundo o qual "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa"; d) a venda do bem em questão configura fraude à execução fiscal; e) em sede de antecipação da tutela recursal, deve ser restabelecida a restrição à alienação e licenciamento do veículo, a ser lançada via RENAJUD. Nestes termos, requereu, ao final, o provimento do recurso. Juntou os documentos de fls. 14/80. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Isto porque, neste juízo de cognição sumária, mostra-se relevante a fundamentação do agravante, na medida em que a alienação do automóvel é posterior às inscrições em dívida ativa, consoante se extrai dos documentos de fls. 48, 60 e 19/24. Até porque, nos termos do artigo 185, do CTN, presume-se fraudulenta a alienação de bens que ocorrer após a inscrição do débito tributário em dívida ativa. Além disso, é irrelevante a boa ou má-fé do adquirente do veículo para a caracterização da fraude, não se aplicando às execuções fiscais o teor da Súmula 375, do STJ (RESp 11411990). Igualmente, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação reside na possibilidade de que, desbaleado o veículo, seu atual proprietário proceda à sua alienação, dificultando ainda mais a efetividade da demanda executória. Cumpre destacar, contudo, que a restrição efetivada via RENAJUD subsiste (fl. 80), inexistindo qualquer prova de seu eventual levantamento, em que pese a determinação, neste sentido, exarada pelo juízo a quo. Por tais razões, concedo ao presente instrumento efeito suspensivo, a fim de sobrestar a decisão agravada, mormente no que se refere ao levantamento da restrição constante do RENAJUD, até o julgamento do recurso pelo colegiado. 3. Intime-se a parte agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Comunique-se ao juízo a quo o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0019 . Processo/Prot: 0984283-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/435384. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004179-84.2012.8.16.0179 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita. Agravado: Equip Taxi Aéreo Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Indefiro a liminar para atribuir efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada, a qual afastou, por meio de antecipação dos efeitos da tutela, a exigibilidade de dívida tributária, consubstanciada no Auto de Infração nº 164685910, assim como determinou a expedição de certidão negativa em favor da parte requerente, visto que a questão relativa à incidência ou não de ICMS quando é adquirida uma aeronave por meio de contrato de arrendamento mercantil. 2. O próprio recurso sustenta que existe uma "real possibilidade de ocorrência de elisão fiscal" e que há uma tendência, a partir do voto do Ministro Gilmar Mendes, citado no Informativo 629 do STF, de revisão desta questão naquela Corte, isto porque existe decisão do mesmo tribunal dando conta de que não existindo operação relativa à circulação de mercadorias por meio de arrendamento mercantil, não há incidência de ICMS (RE 461.968, julgado pelo Tribunal Pleno, em que foi relator o Ministro Eros Grau). 3. Desta forma, correta a decisão que determinou a suspensão da exigibilidade e a expedição de CND, porquanto o fato de ser liberada a aeronave e de ter sido suspensa a exigibilidade, não impede que o Fisco Estadual promova as operações internas para constituição do crédito tributário, não podendo ser usado como argumento a alegação de que ocorrerá a decadência futuramente. f. 2 A decisão impugnada, ao considerar a suspensão acima afirmada, decorrente do ingresso de um produto vindo do estrangeiro, nada mais fez do que aplicar ao caso em apreço o princípio da razoabilidade. 4. Desta forma, não antevejo prejuízo para o Fisco Estadual, que justifique a suspensão da decisão impugnada neste momento. 5. Dispensar as informações do juízo de origem. 6. Intime-se a parte contrária para responder em cinco dias. 7. Autorizo a chefe da sessão cível a assinatura das diligências necessárias para cumprimento da ordem. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0984389-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/428582. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001548 Execução de Sentença. Agravante: Evaristo Scaloni Nicolau, Edson Nicolau de Medeiros, Jandira Correia de Medeiros, João Correia. Advogado: Marli Santos. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio, Pedro Junqueira Valias Meira, Andréa Giosa Manfrim, Haroldo Camargo Barbosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Da análise dos autos, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. III. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem as respostas, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti, relator

0021 . Processo/Prot: 0984769-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/432543. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 0027290-92.2012.8.16.0019 Mandado de Segurança. Agravante: Hilário Devicchi. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Gisele Karine Costa, Diego Gomes. Agravado: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Indefiro a liminar pretendida. Em que pese a fundamentação da parte agravante, verifica-se que a constitucionalidade da Lei Municipal nº 11.021, a qual instituiu o Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos do Município de Ponta Grossa - PROFIS, está sendo discutida neste Tribunal de Justiça através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 946.372-5, sob relatoria do Desembargador Telmo Cherem, conforme noticiado pela decisão agravada (f. 41). A partir do momento em que a constitucionalidade da Lei foi questionada, o que importa em verificar a compatibilidade do ato legislativo municipal com o conteúdo constitucional, resta abalada a plausibilidade do direito invocado pelo agravante, o que tem como argumento único o esaurimento do prazo para aderir ao PROFIS. Importante destacar que a Lei Municipal acima citada, em momento algum traça diretrizes pela qual a adesão poderá ser feita, daí a razão pela qual houve o movimento de controle da constitucionalidade na forma repressiva, o que significa afirmar que o objetivo da impugnação judicial é a expurgar a norma que foi editada com desrespeito à Constituição. f. 2 Por outro lado, o pedido feito perante o juízo de origem, tem como enfoque o direito que parte alega possuir de ter sua inscrição deferida, sem antes questionar ou mesmo requerer perante aquele juízo, a validade da legislação. Ao juiz que recebe tal pedido, ciente da impugnação judicial acerca da constitucionalidade, não resta outra opção senão aguardar o pronunciamento do Tribunal, a quem foi delegada a responsabilidade para tal mister. Finalmente, a questão relativa a perda do prazo de inscrição pode ser novamente debatida no futuro, ao argumento de que o agravante teria ajuizado o mandado de segurança antes do prazo. 2. Assim, indefiro a liminar pretendida, nos termos da fundamentação supra. 3. Intime-se a parte agravada para responder, em dez dias. 4. Dispensar as informações ao juízo de origem. 5. Após, à Procuradoria Geral de Justiça e, então, voltem conclusos. 6. Int. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0022 . Processo/Prot: 0985299-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/442778. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030511-89.2012.8.16.0017 Anulatória. Agravante: Global Village Telecom Ltda.

Advogado: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski, Éder Fabrilo Rosa, André Mendes Moreira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 985.299-9, DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ Vistos. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Global Village Telecom Ltda. com vistas a combater a decisão proferida pelo primeiro grau (movimentação 11, cópia de fls. 1043-1045-tj) nos autos n. 0030511-89.2012.8.16.0017 de Ação Anulatória por si ajuizada em face do Estado do Paraná para discutir a higidez do auto de infração n. 644.2575-7 contra si lavrado (ICMS incidente sobre assinatura mensal do serviço de telefonia fixa, sem inclusão de minutos e serviços de valor adicionado do serviço de telefonia fixa). A decisão agravada é aquela por meio da qual o condutor do processo em primeiro grau indeferiu o pedido de antecipação de tutela deduzido pela parte autora ora agravante para que fosse suspensa a exigibilidade do crédito tributário constituído pelo Auto de Infração discutido na lide, abstendo-se o réu de incluir seu nome no CADIN e negar-lhe a emissão de certidões com efeitos negativos, bem como abster-se de tomar qualquer medida tendente à exigência do aludido débito, dentre as quais o ajuizamento de execução fiscal. A recorrente sustenta, em síntese, que estariam presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar vindicada. Para tanto, aduz que a verossimilhança da alegação estaria evidenciada nos seguintes elementos fáticos: a) haveria coisa julgada material no mandado de segurança n. 28132/0000 (que tramitou na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital) reconhecendo a não- incidência do ICMS sobre as receitas de assinatura mensal e de Serviços de Valor Adicionado; b) o auto de infração n. 6442575-7 conteria nulidade insanável ao não constar o dispositivo legal supostamente infringido e que evidencie a hipótese de incidência do tributo exigido; c) o ICMS não incidiria sobre os serviços que não correspondam à prestação de serviço de efetiva comunicação. Sustenta que o magistrado de primeiro grau ao indeferir a liminar não teria levado em consideração as duas primeiras circunstâncias, equivocando-se quanto ao único aspecto analisado por ter se baseado "em suposições acerca do tema para sugerir inconsistência da jurisprudência sobre a matéria de direito", quando na realidade a não- incidência do tributo sobre os serviços que não compreendam efetiva comunicação seria matéria pacificada na jurisprudência. Defende que estaria presente também o requisito do periculum in mora por se encontrar impedida de obter certidão com efeitos negativos perante o Estado do Paraná, onde possui sua sede, o que lhe impede de participar de licitações em todo o país, além de obter financiamentos em órgãos públicos e manter contratos já em curso, encontrando-se ainda suspensos os pagamentos que lhes são devidos por empresas e órgãos públicos. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e ao final a reforma da decisão combatida. É o relatório. 2. A questão controvertida no presente caso diz respeito à presença ou não dos requisitos legais autorizadores da concessão de liminar em sede de mandado de segurança. Para o condutor do processo em primeiro grau estariam ausentes a verossimilhança na alegação da parte autora e o periculum in mora. A partir de um exame superficial das teses invocadas pela recorrente observo não ser o caso de se deferir a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Isso porque, como cediço, a concessão de liminar exige a presença concomitante dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Em sede de cognição superficial observo que apesar dos argumentos da recorrente (e do fato deste magistrado ter integrado o quorum do julgamento da APRN 395.641-4, julgada em 07/8/2007, relacionada à coisa julgada invocada pela recorrente) atualmente há discussão no Supremo Tribunal Federal acerca do tema da incidência do ICMS sobre serviços questionados na ação anulatória de onde a presente irrisignação é tirada - e isso não passou despercebido pelo condutor do processo em primeiro grau. Mas o fato é que, mesmo que considerada a verossimilhança da alegação da recorrente, isso não se mostraria suficiente, porquanto nesta oportunidade e neste exame superficial exigido, não vislumbro o risco de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação capaz de autorizar desde logo (e ao menos até o julgamento da presente irrisignação) a suspensão da exigibilidade do tributo. Se por um lado seja certo que a inscrição do débito em dívida ativa acarrete todos os transtornos descritos pela recorrente, por outro é inarredável reconhecer que não dedicou uma sequer linha de suas razões para rebater os demais fundamentos da decisão combatida: dispõe a recorrente do depósito judicial para obter a suspensão da exigibilidade do débito e possui considerável faturamento, não sendo possível nesta oportunidade antever que não disponha da quantia exigida pelo fisco estadual, mesmo que correspondente a vinte milhões de reais. Ressalto, entretanto, que esta questão poderá ser examinada com maior profundidade por ocasião do julgamento do mérito da irrisignação. Indefiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela recursal e recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo. 3. Intime-se o agravado para os fins contidos no artigo 527, V, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0692820-9
Carlos Eduardo Rangel Xavier	004	0974569-9
Carlos Sérgio Capelin	003	0934550-8
Daniel Prochalski	005	0977222-3
Fabiane Cristina Seniski	001	0692820-9
Fabiano Freitas Minardi	002	0929618-2/02
Fabiano Haluch Maoski	001	0692820-9
Fernando Borges Mânica	002	0929618-2/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0692820-9
José Carlos Dias Neto	003	0934550-8
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0692820-9
Josué Corrêa Fernandes	001	0692820-9
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0974569-9
Karina Rachinski de Almeida	001	0692820-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0692820-9
Luiz Fernando Palma	004	0974569-9
Marco Antônio Lima Berberí	001	0692820-9
Maria Luiza Bello Deud	005	0977222-3
Nelson Cordeiro Justus	001	0692820-9
Patricia de Oliveira Pedroso	003	0934550-8
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0974569-9
Wagner Luís Staroi	005	0977222-3
Walter Borges Carneiro	001	0692820-9
Winicius Rubele Valenza	001	0692820-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0692820-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2010/190013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000006-24.1993.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Marco Antônio Lima Berberí, Fabiane Cristina Seniski, Karina Rachinski de Almeida. Apelante (2): Município de Cândói, Município de Foz do Jordão, Município de Virmond, Município de Porto Barreiro, Município de Chopinzinho. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus. Apelante (3): Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (1): Município de Saudade do Iguaçu. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Josué Corrêa Fernandes. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Marco Antônio Lima Berberí, Fabiane Cristina Seniski, Karina Rachinski de Almeida. Apelado (3): Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Interessado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Walter Borges Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Sílvio Dias. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00442962. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se aos autos. Diante da juntada de documentos, dê-se vista às partes para, querendo, se pronunciarem (art. 398 do CPC). Em, 21/11/2012. Des. Eugenio Achille Grandinetti, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0929618-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/418946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 929618-2 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Embargado: Juliano Chornobai. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vista à parte contrária ante os termos dos declaratórios de fls. 212. Int.

0003 . Processo/Prot: 0934550-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241474. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000747 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedroso, Carlos Sérgio Capelin. Agravado: José Eustáquio Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) Muito embora numa análise perfunctória o presente recurso já tenha sido recebido, entendo que não é possível o seu julgamento neste momento. Isso porque faltam peças oriundas do processo de origem que se mostram essenciais ao exame do pleito do agravante. O recorrente sustenta que não foi intimado pessoalmente da sentença, nos termos do art. 25 da LEF. Na decisão agravada, por sua vez, a d. magistrada de primeiro grau afirma que houve a referida intimação que se encontra à fl. 23 verso (da numeração original). Contudo, não há cópia da referida folha, sendo que após à folha de nº 21 (numeração original) verifica-se a fl. 24 (numeração original). Não é possível, portanto, confrontar as afirmações do recorrente com o que foi decidido em primeiro grau. Assim, em conformidade com o recente entendimento

manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.102.467-RJ, em 02/05/2012, ainda não publicado, é possível a intimação do recorrente para que junte as cópias necessárias ao deslinde do feito. 2) Desta forma, intime-se o agravante para que, em cinco (5) dias, junte cópia da folha nº 23 verso e de outras que entender necessárias para possibilitar o julgamento do feito. Curitiba, 23 de julho de 2012. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0974569-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/405077. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006165-03.2012.8.16.0170 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em face da Fazenda Pública do Município de Toledo, diante de decisão, em execução fiscal (autos nº 006165- 03.2012.8.16.0170), a qual recebeu os embargos à execução fiscal sem a suspensão desta (fl. 31/TJ). Informada, Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que (a) o Superior Tribunal de Justiça entende que, uma vez garantida a execução fiscal, a oposição de embargos tem o condão de suspender o feito executivo; (b) o artigo 100 da Constituição Federal impõe que a execução contra a Fazenda Pública somente se dá por expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor, para a qual deve haver trânsito em julgado da discussão judicial do crédito exequendo. Ao final, requer o efeito suspensivo, a fim de que haja a suspensão da ação de execução. (fls. 11-17/TJ). É a breve exposição. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento, por ora, do recurso. No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve-se examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam a relevante fundamentação do recurso e o perigo de lesão grave e de difícil reparação. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353): "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: ponderasse a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável." Infere-se, prima facie, que, a oposição de embargos a execução fiscal pela Fazenda Pública tem aptidão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, o que, consequentemente, implica a necessidade de suspensão do curso da execução, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça fixada em julgamento sob o regime representativo de controvérsia do artigo 543-C do CPC, REsp 1123306-SP. De outro lado, o risco da demora, ainda que não seja grave, se mostra relevante, porquanto, sem a concessão do efeito suspensivo, da continuidade da execução poderá resultar a execução do crédito objeto da execução mediante a expedição de requisição de pequeno valor. Diante da presença da verossimilhança da existência do direito afirmado no processo - fumus boni iuris - e do perigo de lesão - periculum in mora, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso. 1. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0977222-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/409139. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 0022296-21.2012.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Hotel Planalto Palace Ltda. Advogado: Daniel Prochalski, Maria Luiza Bello Deud, Wagner Luís Staroi. Agravado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela HOTEL PLANALTO PALACE LTDA. diante de decisão proferida nos autos nº 0022296-21.2012.8.16.0019, de ação ordinária por si ajuizada em face de MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por meio da qual o Juízo a quo antecipou "parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, para suspender em parte a exigibilidade do valor do tributo e das penalidades indicadas nos autos de ingração n. 457/2011 a 461/2011 e de imposição de multa n. 230/2011 a 231/2011, determinando que deles seja excluída a parcela relativa ao ISS incidente sobre a locação do espaço de eventos" (vide fls. 102-104/TJ). Aduz a Agravante, em síntese, que: (a) é inválido o arbitramento aplicado para apuração da base de cálculo do tributo, uma vez que a falta de indicação do critério legal adotado cerceou seu direito de defesa; (b) a disponibilização de ligações telefônicas não configura uma obrigação de fazer e consiste em atividade-meio, não podendo ser tributada por ISS; (c) as taxas de serviço, nestas incluídas as gorjetas, correspondem a valores repassados aos funcionários a título de premiação, incluindo-se na sua remuneração e não estando, portanto, na materialidade constitucional possível do ISS; (d) o perigo de dano na demora está consubstanciado em: (d.i) já ter sido ajuizada a execução

fiscal, que ofenderá seu direito de propriedade pela penhora de bens; (d.ii) haver necessidade de obtenção de certidão de regularidade fiscal para a manutenção contrato administrativo; (e) é de se atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, visto que, como já exposto, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora estão presentes; (f) é de se suspender, portanto, a exigibilidade de todos os valores exigidos nos Autos de Infração, de modo a permitir a expedição certidão positiva com efeitos de negativa (fls. 04-11). Recurso tempestivo e preparado. É por ora a exposição. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento, por ora, do recurso. Porém, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, nem a comprovação inequívoca da verossimilhança das alegações trazidas, nem a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar a agravante, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil. Destaque-se que, para a concessão do efeito suspensivo/ativo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não demonstra a Agravante, elementos suficientes para amparar a concessão do efeito suspensivo. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353): "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: ponderasse a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável." - grifou-se. Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR Tutela de segurança. In: Revista de Processo, ano 22, n.88, out/dez 1997, p. 24-25, o fundado receio de dano é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Infere-se da análise superficial e provisória da questão abordada nos autos que as alegações feitas pelo Agravante e a prova documental trazida para sua sustentação não são suficientemente relevantes para embasar a concessão de efeito suspensivo ao recurso. É que, em princípio, o critério eleito para o arbitramento da base de cálculo foi descrito e explicitado no procedimento administrativo, e parece estar adequado às hipóteses dos artigos 16 e 17 da Lei Municipal n. 7500/2004. Além disso, aparentemente, a autuação fiscal não pretendeu tributar, por ISS, materialidades de prestação de serviço de comunicação, ou prestação de serviço remunerada por "taxas de serviço"; o que ali se discutiu foi a impossibilidade, decorrente de descumprimento de dever instrumental do contribuinte, de se individualizar a base de cálculo do serviço de hotelaria em relação a outros valores, motivo pelo qual se elegeu o arbitramento para construção da base calculada do tributo. E foi este também o fundamento da decisão agravada, ao entender não estar suficientemente comprovada pelo contribuinte de que tais valores foram apenas repassados aos tomadores do serviço. Corroborar este raciocínio o entendimento aduzido por MARCELO CARON BAPTISTA, (in, "ISS: do texto à norma", Ed. Quartier Latin, pág. 606): "É ônus do sujeito passivo, normalmente o próprio prestador do serviço, munir-se de provas referentes aos gastos simplesmente repassados ao tomador. Não basta que o prestador separe o valor que representa o preço da prestação do valor correspondente aos gastos ressarcidos pelo tomador. Há que constituir prova admitida pelo Direito nesse sentido." Além disso, em cognição sumária, verifica-se que o perigo descrito pelo Agravante refere-se a decorrências normais da existência de crédito tributário exigível e do prosseguimento do curso processual da execução fiscal, quais sejam, respectivamente, a impossibilidade de expedição de certidão de regularidade fiscal e a prática dos atos expropriatórios necessários à execução, sendo do entendimento majoritário deste Colegiado que o simples prosseguimento do curso processual da execução, por si só, não é suficiente a fundamentar a concessão de efeito suspensivo. Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido pela Agravante. 1. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, dê-se vista a Douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12630

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Alves da Silva	028	0982558-1

Aguinaldo Ribeiro Júnior	012	0973390-0			025	0981731-6
Alexandre Augusto Gava	019	0979552-4			036	0984594-5
Alexandre Maurios Kuhn	006	0924837-7/01	Krystyna Helena Bonone		031	0983260-0
Ana Beatriz Balan Villela	021	0981054-4	Leandro José Cabulon		018	0979254-3
Ana Carolina Busatto Macedo	029	0982639-1	Letícia Ferreira da Silva		016	0977651-4
			Liana Sarmento de Mello		018	0979254-3
			Quaresma			
Anderson Alves dos Santos	031	0983260-0			026	0982204-8
André Luís Rodrigues Afonso	020	0980984-3	Lucas Sebastião Prouença		001	0436244-3
Andréa Giosa Manfrim	008	0935690-1/01	Luiz Carlos Manzato		024	0981702-5
Anita Caruso Puchta	024	0981702-5	Luiz Fernando Fabiane		019	0979552-4
Antônio Augusto Grellert	036	0984594-5	Manoel Henrique Maingué		009	0942425-5/01
Arlete Terezinha de A. Kumakura	010	0953186-0/01	Manuela Dorea Leal		009	0942425-5/01
Arnaldo Alves de Camargo Neto	019	0979552-4	Marcela Jareski Darella		023	0981397-4
Camila Nunes Esperidião	015	0977171-1	Marcela Villatore		036	0984594-5
			Marcelo de Souza Teixeira		022	0981232-8
Carlos Alexandre Lima de Souza	017	0977736-2	Marcelo Gomes do Vale		035	0983785-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	023	0981397-4	Márcio Luiz Blazius		011	0958218-7
Carlos César Koch	034	0983696-0	Márcio Rodrigo Frizzo		011	0958218-7
Carlos Eduardo Rangel Xavier	021	0981054-4	Marcos Vendramini		013	0974450-5
Carlos Sérgio Capelin	019	0979552-4	Marialva Portes		032	0983455-9
Carolina Villena Gini	026	0982204-8	Patrícia Cristina A. d. Oliveira		015	0977171-1
Cerino Lorenzetti	007	0935164-6	Patrícia de Oliveira Pedroso		035	0983785-2
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	022	0981232-8	Patrícia Ferreira Pomoceno		007	0935164-6
Clecius Alexandre Duran	011	0958218-7	Paulo Henrique Berehulka		030	0983156-1
Clovis Airon de Quadros	028	0982558-1	Paulo Nobuo Tsuchiya		010	0953186-0/01
Cristina Hatschbach Maciel	028	0982558-1	Paulo Sérgio Piasecki		027	0982451-7
Dirceu Galdino Cardin	033	0983655-9	Pedro Henrique Turin de Oliveira		037	0984602-2
Dulce Esther Kairalla	006	0924837-7/01			029	0982639-1
Dyogo Weber Barbosa	034	0983696-0			031	0983260-0
Edgard Katzwinkel Junior	009	0942425-5/01	Pedro Junqueira Valias Meira		024	0981702-5
Edson Luiz Dal Bem	027	0982451-7	Rafael Augusto Buch Jacob		010	0953186-0/01
Eduardo Luiz Bussatta	030	0983156-1	Rafael Soares Leite		010	0953186-0/01
	003	0968029-3	Raphael André Neto		018	0979254-3
	004	0968051-5	Renato Antunes Villanova		020	0980984-3
	005	0968061-1	Renato Maia de Faria		017	0977736-2
Eduardo Munhoz da Cunha	030	0983156-1	Ricardo Soares Mestre Janeiro		032	0983455-9
Ellen Barros de Paula Araújo	009	0942425-5/01	Roberto Dias Zoccal		035	0983785-2
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	008	0935690-1/01	Rodrigo Fuganti Campos		016	0977651-4
Fabiana Evelyn B. C. d. Santos	035	0983785-2	Rodrigo Ramatis Lourenço		017	0977736-2
Fábio Artigas Grillo	016	0977651-4	Rogério Verdade		014	0976994-0
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	025	0981731-6	Rosicler Regina Bom dos Santos		031	0983260-0
Fernanda Estela Monteiro Loiacono	031	0983260-0	Sérgio Simão Dias		037	0984602-2
Fioravante Buch Neto	010	0953186-0/01	Shirley Aparecida B. Olivetti		024	0981702-5
Gabriel Bertin de Almeida	026	0982204-8	Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo		018	0979254-3
Gilmara Gonçalves Bolonheiz	035	0983785-2	Tadeu Karasek Junior		002	0967974-9
Gissiane Cristine Chromiec	032	0983455-9			003	0968029-3
Gustavo Teixeira Villatore	030	0983156-1			004	0968051-5
Hany Kelly Gusso	029	0982639-1	Tatiana Richetti		005	0968061-1
	031	0983260-0	Tiago de Paula Araújo		034	0983696-0
Heloísa Fortes Bittencourt	033	0983655-9	Valterlei Aparecido da Costa		009	0942425-5/01
Jean Colbert Dias	029	0982639-1	Vanessa Polido Deliberador Afonso		037	0984602-2
	031	0983260-0	Viviane Paladino		035	0983785-2
Jeferson Cravol Barbosa	035	0983785-2			026	0982204-8
Jetson Josias Szrajia	031	0983260-0				
João Paulo Betttega de A. Maranhão	030	0983156-1	Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo/Prot: 0436244-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)) . Protocolo: 2007/185793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Irmãos Ferracini Ltda. Advogado: Lucas Sebastião Prouença. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.			
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	011	0958218-7	Acolho os documentos juntados às fls. 167-172, no que diz respeito à alteração da denominação da empresa impetrante. Quanto à regularidade de sua representação processual, no entanto, não é de se aceitar a procuração de fl. 27, uma vez que tal documento se cuida de cópia de instrumento de mandato utilizado em procedimento administrativo, ao passo que a procuração específica para o presente processo de mandado de segurança consta de fl. 18, em que se atribuem poderes apenas e tão-somente à advogada Michele Tatiane Souto Costa e não ao ora signatário, advogado ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR. Observe-se que não se cuida, aqui, de ato ordinário no curso processual, mas sim de pedido de desistência, que por fim ao processo, exigindo, inclusive poderes específicos e expressos, razão pela qual se reitera a cautela de determinar a regularização da representação. Assim, intime-se novamente a impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua			
Joice Kormann Beraldi	006	0924837-7/01				
Jorge Eloir Maurer	025	0981731-6				
José Carlos Dias Neto	007	0935164-6				
Josicler Vieira Beckert Marcondes	030	0983156-1				
Juliano Castelhana Lemos	023	0981397-4				
Julio Cesar Farias Poli	019	0979552-4				
Julio Cezar Zem Cardozo	010	0953186-0/01				
	012	0973390-0				
	017	0977736-2				
	023	0981397-4				

representação, nos termos dos arts. 37 e 38 do CPC, sob pena de ser considerada inexistente a petição de protocolo nº 2012.0384987. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0967974-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/303798. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000711-58.1999.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Baixem I - Tratam os presentes autos de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da empresa GASOX COMÉRCIO DE OXIGÊNIO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, visando a cobrança de crédito tributário de ICMS e multa, conforme CDA de fl. 02. Por meio da sentença de fls. 259/260, o digno juiz da causa declarou a prescrição dos créditos tributários, visto "que decorreu mais de cinco anos entre a citação da pessoa jurídica e o pedido de redirecionamento da execução". Inconformado, interpôs o Estado do Paraná recurso de apelação requerendo, em síntese, o seu provimento, para fins de reconhecer a inexistência de prescrição, com a consequente determinação do prosseguimento da execução fiscal. Conclusos os autos ao ilustre Desembargador Antônio Renato Strapasson, que decidiu monocraticamente (fls. 283/286), pelo provimento do recurso manejado pela Fazenda Pública, para fins de reformar a sentença e afastar a prescrição, determinando, por conseguinte, continuidade da execução em face dos sócios e da própria pessoa jurídica executada. Na sequência, a empresa apelada/executada comparece aos autos, por meio da petição de fl. 296, informando "que não obstante a decisão proferida envolva direito dos sócios, os mesmos sequer foram intimados da decisão, mesmo porque nem figuram no pólo passivo, o que obriga a conceder novo prazo para os mesmos no juízo ?a quo?". Recebidos os autos, na qualidade de presidente da 2ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça, passo a analisar o pedido. II - É de se indeferir o pedido formulado à fl. 296 pela empresa apelada, visto que o terceiro prejudicado, embora detenha legitimidade recursal, não dispõe de prazo maior que o das partes para recorrer. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL - PRAZO EM DOBRO - LITISCONSÓRCIO - INEXISTÊNCIA. 1. É intempestivo o recurso especial interposto após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. 2. Inaplicável o art. 191 do CPC quando não há formação de litisconsórcio antes da interposição do recurso especial. 3. "O terceiro prejudicado, embora investido de legitimidade recursal (CPC, art. 499), não dispõe, para recorrer, de prazo maior que o das partes." (RE 167787 AgRg) Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1219570/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 10/03/2010) Outrossim, registre-se que a decisão de fls. 283/286 ao julgar pela inexistência de prescrição e pela inclusão dos sócios no polo passivo, não impediu, eventualmente, o oferecimento de sua defesa no âmbito da execução fiscal, tampouco eventual decisão que os desonerem de responsabilidade. Assim, tendo-se em conta que o prazo do terceiro interessado para recorrer é o mesmo conferido às partes, não há que se falar em reabertura de prazo, pelo qual indefiro a petição de fl. 296. Publique-se, intimem-se e oportunamente, baixem-se os autos ao juízo de primeiro grau, para o prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 283/286. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0968029-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/303794. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000713-28.1999.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Baixem I - Tratam os presentes autos de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da empresa GASOX COMÉRCIO DE OXIGÊNIO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, visando a cobrança de crédito tributário de ICMS e multa, conforme CDA de fl. 02. Por meio da sentença de fls. 33/34, o digno juiz da causa declarou a prescrição dos créditos tributários, visto "que decorreu mais de cinco anos entre a citação da pessoa jurídica e o pedido de redirecionamento da execução". Inconformado, interpôs o Estado do Paraná recurso de apelação requerendo, em síntese, o seu provimento, para fins de reconhecer a inexistência de prescrição, com a consequente determinação do prosseguimento da execução fiscal. Conclusos os autos ao ilustre Desembargador Antônio Renato Strapasson, que decidiu monocraticamente (fls. 49/52), pelo provimento do recurso manejado pela Fazenda Pública, para fins de reformar a sentença e afastar a prescrição, determinando, por conseguinte, continuidade da execução em face dos sócios e da própria pessoa jurídica executada. Na sequência, a empresa apelada/executada comparece aos autos, por meio da petição de fl. 56, informando "que não obstante a decisão proferida envolva direito dos sócios, os mesmos sequer foram intimados da decisão, mesmo porque nem figuram no pólo passivo, o que obriga a conceder novo prazo para os mesmos no juízo ?a quo?". Recebidos os autos, na qualidade de presidente da 2ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça, passo a analisar o pedido. II - É de se indeferir o pedido formulado à fl. 56 pela empresa apelada, visto que o terceiro prejudicado, embora detenha legitimidade recursal, não dispõe de prazo maior que o das partes para recorrer. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL - PRAZO EM DOBRO - LITISCONSÓRCIO - INEXISTÊNCIA. 1. É intempestivo o recurso especial interposto após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. 2. Inaplicável o art. 191 do CPC quando não há formação de litisconsórcio antes da interposição do recurso especial. 3. "O terceiro prejudicado, embora investido de legitimidade recursal (CPC, art. 499), não dispõe, para recorrer, de prazo maior que o das partes." (RE 167787 AgRg) Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1219570/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em

02/03/2010, DJe 10/03/2010) Outrossim, registre-se que a decisão de fls. 49/52 ao julgar pela inexistência de prescrição e pela inclusão dos sócios no polo passivo, não impediu, eventualmente, o oferecimento de sua defesa no âmbito da execução fiscal, tampouco eventual decisão que os desonerem de responsabilidade. Assim, tendo-se em conta que o prazo do terceiro interessado para recorrer é o mesmo conferido às partes, não há que se falar em reabertura de prazo, pelo qual indefiro a petição de fl. 56. Publique-se, intimem-se e oportunamente, baixem-se os autos ao juízo de primeiro grau, para o prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 49/52. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0968051-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/303796. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000686-79.1998.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Baixem I - Tratam os presentes autos de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da empresa GASOX COMÉRCIO DE OXIGÊNIO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, visando a cobrança de crédito tributário de ICMS e multa, conforme CDA de fl. 02. Por meio da sentença de fls. 115/116, o digno juiz da causa declarou a prescrição dos créditos tributários, visto "que decorreu mais de cinco anos entre a citação da pessoa jurídica e o pedido de redirecionamento da execução". Inconformado, interpôs o Estado do Paraná recurso de apelação requerendo, em síntese, o seu provimento, para fins de reconhecer a inexistência de prescrição, com a consequente determinação do prosseguimento da execução fiscal. Conclusos os autos ao ilustre Desembargador Antônio Renato Strapasson, que decidiu monocraticamente (fls. 131/134), pelo provimento do recurso manejado pela Fazenda Pública, para fins de reformar a sentença e afastar a prescrição, determinando, por conseguinte, continuidade da execução em face dos sócios e da própria pessoa jurídica executada. Na sequência, a empresa apelada/executada comparece aos autos, por meio da petição de fl. 138, informando "que não obstante a decisão proferida envolva direito dos sócios, os mesmos sequer foram intimados da decisão, mesmo porque nem figuram no pólo passivo, o que obriga a conceder novo prazo para os mesmos no juízo ?a quo?". Recebidos os autos, na qualidade de presidente da 2ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça, passo a analisar o pedido. II - É de se indeferir o pedido formulado à fl. 138 pela empresa apelada, visto que o terceiro prejudicado, embora detenha legitimidade recursal, não dispõe de prazo maior que o das partes para recorrer. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL - PRAZO EM DOBRO - LITISCONSÓRCIO - INEXISTÊNCIA. 1. É intempestivo o recurso especial interposto após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. 2. Inaplicável o art. 191 do CPC quando não há formação de litisconsórcio antes da interposição do recurso especial. 3. "O terceiro prejudicado, embora investido de legitimidade recursal (CPC, art. 499), não dispõe, para recorrer, de prazo maior que o das partes." (RE 167787 AgRg) Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1219570/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 10/03/2010) Outrossim, registre-se que a decisão de fls. 131/134 ao julgar pela inexistência de prescrição e pela inclusão dos sócios no polo passivo, não impediu, eventualmente, o oferecimento de sua defesa no âmbito da execução fiscal, tampouco eventual decisão que os desonerem de responsabilidade. Assim, tendo-se em conta que o prazo do terceiro interessado para recorrer é o mesmo conferido às partes, não há que se falar em reabertura de prazo, pelo qual indefiro a petição de fl. 138. Publique-se, intimem-se e oportunamente, baixem-se os autos ao juízo de primeiro grau, para o prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 131/134. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0968061-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/303793. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000712-43.1999.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Baixem I - Tratam os presentes autos de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da empresa GASOX COMÉRCIO DE OXIGÊNIO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, visando a cobrança de crédito tributário de ICMS e multa, conforme CDA de fl. 02. Por meio da sentença de fls. 57/58, o digno juiz da causa declarou a prescrição dos créditos tributários, visto "que decorreu mais de cinco anos entre a citação da pessoa jurídica e o pedido de redirecionamento da execução". Inconformado, interpôs o Estado do Paraná recurso de apelação requerendo, em síntese, o seu provimento, para fins de reconhecer a inexistência de prescrição, com a consequente determinação do prosseguimento da execução fiscal. Conclusos os autos ao ilustre Desembargador Antônio Renato Strapasson, que decidiu monocraticamente (fls. 72/77), pelo provimento do recurso manejado pela Fazenda Pública, para fins de reformar a sentença e afastar a prescrição, determinando, por conseguinte, continuidade da execução em face dos sócios e da própria pessoa jurídica executada. Na sequência, a empresa apelada/executada comparece aos autos, por meio da petição de fl. 81, informando "que não obstante a decisão proferida envolva direito dos sócios, os mesmos sequer foram intimados da decisão, mesmo porque nem figuram no pólo passivo, o que obriga a conceder novo prazo para os mesmos no juízo ?a quo?". Recebidos os autos, na qualidade de presidente da 2ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça, passo a analisar o pedido. II - É de se indeferir o pedido formulado à fl. 81 pela empresa apelada, visto que o terceiro prejudicado, embora detenha legitimidade recursal, não dispõe de prazo maior que o das partes para recorrer. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL - PRAZO EM DOBRO -

LITISCONSÓRCIO - INEXISTÊNCIA. 1. É intempestivo o recurso especial interposto após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. 2. Inaplicável o art. 191 do CPC quando não há formação de litisconsórcio antes da interposição do recurso especial. 3. "O terceiro prejudicado, embora investido de legitimidade recursal (CPC, art. 499), não dispõe, para recorrer, de prazo maior que o das partes." (RE 167787 AgRg) Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1219570/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 10/03/2010) Outrossim, registre-se que a decisão de fls. 72/77 ao julgar pela inexistência de prescrição e pela inclusão dos sócios no polo passivo, não impediu, eventualmente, o oferecimento de sua defesa no âmbito da execução fiscal, tampouco eventual decisão que os desonerem de responsabilidade. Assim, tendo-se em conta que o prazo do terceiro interessado para recorrer é o mesmo conferido às partes, não há que se falar em reabertura de prazo, pelo qual indefiro a petição de fl. 81. Publique-se, intímese e oportunamente, baixem-se os autos ao juízo de primeiro grau, para o prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 72/77. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0924837-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/366865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 924837-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Anderson Finamore Sabbag, Aloyr Mário Sabbag Neto. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Interessado: A M S Informática Sc Ltda, Silvana Chaves Sabbag. Advogado: Joice Kormann Beraldi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Tendo em consideração que a Agravante nos Embargos de Declaração de fls. 177/180-TJ postula efeitos infringentes do julgado embargado, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação do Município para se manifestar. 2) Após, voltem conclusos. Em, 12/11/2012. Des. Cunha Ribas, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0935164-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241471. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000569 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedroso, Carlos Sérgio Capelin. Agravado: Elaine Maria Cappi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre juíza de direito de primeiro grau Larissa Alves Gomes Braga que deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo agravante em razão de sua intempestividade. Inconformado, sustenta o agravante que o prazo para a interposição de recurso de apelação não teve início, vez que o agravante não foi pessoalmente intimado da sentença proferida, nos termos do art. 25 da LEF; que não há qualquer assinatura ou ciente do Procurador do Município capaz de atestar a intimação da sentença; que em razão disso o recurso de apelação se mostra tempestivo. Deixa de pleitear a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou antecipação dos efeitos da tutela recursal e pugna pelo provimento do recurso com a reforma da decisão que não recebeu o apelo interposto. O recurso foi recebido às fls. 68/69. Por força do julgamento do REsp n.º 1.102.467/RJ no Superior Tribunal de Justiça, foi permitido que o agravante juntasse peça essencial (fls. 39/40), a qual foi juntada à fl. 61. É o relatório. II - Decido. Não assiste razão ao Município agravante tendo em vista a manifesta intempestividade do apelo interposto. A sentença foi proferida em data de 25.05.2011 (fl. 17) e em 20.09.2011 os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal, conforme atesta a certidão de fl. 61. Iniciando-se, portanto, o prazo em 21.09.2011, o termo final para a interposição do recurso de apelação seria na data de 20.10.2011, levando-se em conta o disposto no artigo 508, cumulado com o artigo 188 do CPC. Como o apelo foi interposto apenas em 17.11.2011 (fl. 18), correta a decisão que reconheceu sua extemporaneidade. O artigo 25 da Lei de Execuções Fiscais foi devidamente cumprido com a remessa dos autos à Procuradoria. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VÍCIO NA INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA A DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZA OFENSA À RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE 10/ STF. 1. A matéria acerca das alegações inerentes ao artigo 20 da Lei nº 11.033/04 não foi ventilada pela Corte de origem, nem sequer questionada nos embargos de declaração e tampouco suscitada no recurso especial. Flagrante, quanto a este ponto, a tentativa de inovação recursal e ausência de prequestionamento (incidência das Súmulas 282 e 356, do STF). 2. A intimação pessoal pode ocorrer de vários modos: com a cientificação do intimado pelo próprio escrivão ou chefe de secretaria; mediante encaminhamento da ata da publicação dos acórdãos; com a entrega dos autos ao intimado ou a sua remessa à repartição a que pertence. Precedentes: REsp 653.304/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28.02.2005; EREsp 743.867/MG; REsp 490.881/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 03.11.2003; AgRg no REsp 1.157.225/MT, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 11/05/2010, DJe 20/05/2010; AgRg no REsp 945.539/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 01.10.2007. 3. A interpretação extensiva e sistemática da norma infraconstitucional em nada se identifica com a declaração de inconstitucionalidade ou com o afastamento de sua incidência. Assim, não há de se falar em violação do princípio da reserva de plenário. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido. (STJ 2ª Turma - AgRg no Ag 1424283/PA - Rel. Min. Castro Meira - j. em 14.02.2012 - DJ 05.03.2012) PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93. COMPROVAÇÃO. ANDAMENTO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. AGRAVO DESPROVIDO. I. Nos termos

do artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93, as intimações ou notificações do representante judicial da União devem ser feitas pessoalmente, sob pena de nulidade de todos os atos processuais, conforme o disposto nos arts. 247 e 248 do Código de Processo Civil. II. Conforme se tem orientado esta Corte, a intimação pessoal da Fazenda pode ocorrer, seja mediante a comunicação do ato processual, via mandado, seja com a entrega direta dos autos ao representante do ente público, em cartório ou a remessa à repartição a que pertence. III. Na hipótese dos autos, não há certidão ou qualquer comprovação de remessa dos autos à AGU, sendo certo que a "folha de movimentação processual" não constitui meio hábil à comprovação da exigência prevista na Lei Complementar nº 73/93, vez que o referido documento tem natureza meramente informativa, sem caráter oficial. IV. Agravo interno desprovido. (STJ 5ª Turma - AgRg no AgRg no Resp 1132479/RJ - Rel. Min. Gilson Dipp - j. em 06.10.2011 - DJ 14.10.2011) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PENDENTE DE PUBLICAÇÃO. PETIÇÃO APRESENTANDO QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA RECEBIDA COMO AGRAVO REGIMENTAL. VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A petição, protocolizada após decisão proferida, com caráter exclusivamente infringente, deve ser recebida como agravo regimental, em face do princípio da fungibilidade, se atendidos os requisitos próprios desse recurso. 2. A intimação do representante do Estado se dá, não com a publicação da decisão recorrida, mas, com a intimação pessoal, consistente na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado (art. 3º da Lei 4.348/1964). 3. Agravo regimental improvido. (STJ 5ª Turma - AgRg no Ag 1148956/RN - Rel. Min. Jorge Mussi - j. em 18.02.2010 - DJ 15.03.2010) Como a certidão foi assinada por funcionário público, que possui fé pública, a referida declaração somente poderia ter sido desconstituída com prova em contrário a ser produzida pelo agravante. Como não o fez, necessário o reconhecimento da intempestividade do apelo. III - Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que não conheceu do apelo anteriormente interposto pelo Município, com fulcro no artigo 557 do CPC. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator. 0008 . Processo/Prot: 0935690-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/431289. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 935690-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Manuel Eugênio Sarmiento Valderrama, Marina Del Carmem Diaz Lillo. Advogado: André Luís Rodrigues Afonso. Embargado: Etam Empresa de Treinamentos Assessoria e Recursos Humanos, Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Manuel Eugênio Sarmiento Valderrama e outro opõe embargos de declaração contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por ele interposto, eis que deixou de cumprir com os requisitos do art. 525, I do CPC, além de ter deixado de juntar documentos necessários e facultativos para a melhor compreensão das razões de inconformismo (fls. 72/74-TJ). Alega que foram juntados todos os documentos necessários para instruir o agravo, inclusive a certidão de intimação da decisão agravada. No mais, reiterou os fundamentos do recurso. II - Segundo dispõe os incisos I e II do art. 535 do CPC, são cabíveis os embargos declaratórios quando verificadas obscuridades ou contradições nas decisões ou acórdãos, bem como omissões sobre pontos que deveriam ter sido especificamente abordados pelos juízes ou tribunais. Observe que, em seu recurso, o embargante sequer mencionou a existência de qualquer dos requisitos supramencionados, autorizadores da interposição de embargos de declaração. Ressalte-se que a decisão atacada foi proferida conforme a situação fática trazida pelo recorrente, não podendo este se valer de documento juntado posteriormente (com a petição dos presentes embargos de declaração), para demonstrar a tempestividade do agravo de instrumento interposto. Conforme é de conhecimento do embargante, ou pelo menos deveria ser, o art. 525 do CPC determina a instrução do agravo obrigatoriamente com cópias da decisão agravada e da certidão da intimação de referida decisão, com a procuração dos advogados das partes, bem como, facultativamente, com documentos que o agravante julgue relevantes ao entendimento da controvérsia pelo magistrado. Tais documentos se prestam a formar o instrumento de agravo, sendo óbvio que a sua juntada deve ocorrer antes da interposição do mesmo, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal, como ocorreu no caso em comento. Vale observar, por fim, que o mencionado evento 39 (fls. 81) é a decisão agravada, e não a certificação da data de intimação desta decisão, sendo este o ato que faltou para se observar a tempestividade do recurso. III - Diante do exposto, rejeito os presentes embargos. Curitiba, 14 de novembro de 2012 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0942425-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/420245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 942425-5 Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manuela Dorea Leal. Embargado (1): Marisa Lojas Varejistas Sa. Advogado: Ellen Barros de Paula Araújo, Tiago de Paula Araújo. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de fls. 395/406, de minha relatoria, proferido por esta Segunda Câmara Cível, que ao julgar o RN nº 942.425-5, por unanimidade de votos, reformou em parte a sentença apenas para afastar a tributação sobre a demanda de potência contratada que não foi, de fato, utilizada. Inconformado, recorre o embargante alegando a ocorrência de contradição na decisão proferida. Sustenta que em nenhum dos dois capítulos do acórdão houve sucumbência da Fazenda Pública; que não há lide nos autos com relação à questão da legitimidade, pois não há nada sobre esse ponto nas informações do Estado; que em relação ao segundo capítulo, o entendimento manifestado pelo Tribunal de

Justiça é o mesmo seguido pelo Fisco; que não há razão para a repartição de custas, devendo elas serem pagas unicamente pelo impetrante. Por fim, pede o acolhimento dos embargos, para que seja reformada a decisão. II - Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente, capaz de modificar o resultado do julgamento, intime a embargada para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se. III - Após, voltem os autos. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator. 0010. Processo/Prot: 0953186-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/374284. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 953186-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Júlio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. 2) Junte-se. 3) Cumpra-se.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO DO RELATOR QUE CLARAMENTE EXPLICITA A FUNDAMENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE PEDIDO FORMULADO PELA PARTE, QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Decisão que expressamente aponta a motivação. Penhora de precatório afastada, ante a recusa manifestada pelo Fisco Estadual. I. Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração voltado contra decisão deste Relator que negou seguimento ao recurso interposto pelo ora embargante, mantendo a decisão do Juízo de origem que declarou ineficaz a nomeação de precatório a penhora por inobservância da ordem de gradação legal (fls.172/175). Alega, em síntese, que o julgado foi omissivo em relação ao pedido de flexibilização da ordem de preferência do art.11 da LEF e art.655 do CPC, deduzido pelo fato de estar cumprindo Plano de Recuperação Judicial e tentando, destarte, retomar sua estabilidade financeira. Pugnou pelo acolhimento do recurso, com efeitos infringentes. Em contraminuta, a Fazenda Pública defendeu a rejeição dos embargos. Voltaram-me conclusos. É o relatório. II. Decido. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento com arrimo no art.557, caput, do CPC. Na ótica da empresa embargante, a decisão mostrou-se omissa por ter deixado de apreciar todas as teses ventiladas na petição de agravo, merecendo, pois, serem acolhidos os embargos de declaração. Contudo, razão não lhe assiste. Constará expressamente da fundamentação do julgado hostilizado as razões, orientação jurisprudencial e dispositivos legais que levaram este Relator a negar seguimento ao recurso interposto pela parte - reconhecendo a possibilidade da Fazenda Estadual recusar a nomeação de crédito precatório à penhora por inobservância à ordem de gradação estabelecida pelos artigos 11, da LEF e 655, do CPC - não havendo que se falar em omissão a ser sanada via declaratórios. Ao analisar a lide, prescinde de análise judicial a integralidade dos dispositivos legais e fundamentos jurídicos invocados pelas partes, competindo ao julgador, apenas, a fundamentação adequada à sua decisão, mormente quando aquelas em nada modificariam o deslinde da questão. Nesse sentido, transcrevam-se os seguintes precedentes do STJ: AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA - ACÓRDÃO QUE SE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE SOBRE A SUPOSTA OMISSÃO - ULTRAPASSADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DEVERIA O RECURSO ESPECIAL ADENTRAR NO MÉRITO - INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Não há cerceamento de defesa ou omissão quanto ao exame de pontos levantados pelas partes, pois ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados. O órgão judicial para expressar a sua convicção não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta ou deficiente a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado, exprimindo o sentido geral do julgamento, não emoldura negativa de vigência aos arts. 458, II, e 535, II, CPC. (...). (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº0036353-4. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 07.03.2005). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MOTIVAÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio. 2. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 169.073/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 4.6.98). E malgrado o esforço da embargante, não se pode olvidar que nos termos do art.6º, §7º da Lei 11.101/051, o processamento da recuperação judicial não exerce 1º Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. qualquer influencia sobre executivos fiscais, ressalvada a concessão de parcelamento, o que não ocorreu no caso em tela. No mais, as questões controvertidas restaram elucidadas pela fundamentação legal e jurídica exposta, que se mostra suficiente para fins de pré- questionamento suscitado pelo Fisco Estadual. Descabe, porém, o enfrentamento de outras teses jurídicas não adotadas no acórdão na presente via recursal, mormente porque o que a decisão recorrida apenas admitiu a recusa da nomeação de precatório à penhora. III. Com estas considerações, não tendo o Relator deixado de apreciar questão suficiente à decisão que lhe era afeta para solução da controvérsia, nos termos do art.353 do CPC, inviável se torna o acolhimento dos embargos de declaração. IV. Intimem-se e,

oportunamente, baixem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DES. CUNHA RIBAS, Relator.

0011. Processo/Prot: 0958218-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82796. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007122-51.2007.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de petição formulada por ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. nos autos de embargos à execução, em que manifesta a desistência do recurso de apelação, bem como dos embargos à execução e, em consequência, pugna pela extinção destes autos. Sustenta o requerente, em síntese, que o parcelamento a que se refere à Lei nº. 17.082 de 2012 consiste, na verdade, em uma espécie de transação entre o Estado e o contribuinte, dessa forma não haveria que se falar em condenação em verbas sucumbenciais, além das específicas fixadas na lei que instituiu o parcelamento. Além disso, aduz que no caso ora discutido, tais verbas já foram quitadas com o pagamento da primeira parcela referente ao acordo de parcelamento de honorários. Dessa forma, diante da adesão ao Acordo Direto proposto pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 17.082/2012, requer o embargante (a) a homologação da desistência manifestada em sede de Recurso de Apelação, com a consequente extinção dos presentes embargos à execução, sem a manutenção da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; (b) alternativamente, caso não seja acolhida a argumentação supra, para que julgada extinta a demanda nos termos do artigo 267, VI do CPC, consequente exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que já se encontram quitados; (c) ainda, caso se entenda pela condenação em honorários, que sejam estes reduzidos para no máximo R\$ 500,00. 2. Uma vez que não ainda não fora julgado o recurso quando pedida sua desistência, e estando o requerimento em consonância com o disposto no art. 501 do CPC, homologo o pedido de desistência do recurso formulado por ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA a que se refere o protocolo Nº. 0398960/2012 (fls. 294-306). 3. Outrossim, quanto ao pedido de extinção da demanda com resolução de mérito assentado no artigo 269, III, do CPC, importa ressaltar que a mencionada Lei 17.082/2012, dispõe em seu artigo 18, § 3º que o pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial (...). Ou seja, o diploma normativo consigna expressamente a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, não fazendo qualquer menção à eventual transação, conforme dito pelo requerente. Não há que se falar, portanto, em extinção da demanda com resolução de mérito nos termos do artigo 269, III do CPC, por não se tratar de transação, mas de necessidade de renúncia, que se subsume à hipótese do inciso V. Consigne-se, contudo, que para hipótese de renúncia do direito discutido nos autos mostra-se imprescindível pedido expresso da parte renunciante, não sendo possível admiti-la tácita ou presumidamente, ainda que diante de adesão ao programa de parcelamento de dívida tributária. Além disso, há a necessidade de que os advogados subscritores possuam poderes especiais para tanto, nos termos do artigo 38 do CPC, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO (ART. 269, V DO CPC) E DE PODERES ESPECIAIS PARA TANTO (ART. 38 DO CPC). AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA DESPROVIDO. 1. Na esfera judicial, a renúncia sobre os direitos em que se funda a ação que discute débitos incluídos em parcelamento especial deve ser expressa, porquanto o preenchimento dos pressupostos para a inclusão da empresa no referido programa é matéria que deve ser verificada pela autoridade administrativa, fora do âmbito judicial (Resp. 1.124.420/MG, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, de minha relatoria, DJe 14.03.2012). 2. Não consta nos autos pedido expresso de renúncia ao direito em que se funda a ação, bem como os Advogados subscritores não possuem poderes especiais para tanto (art. 38 do CPC). 3. Agravo Regimental da Fazenda Pública desprovido. (STJ, AgRg na DESIS no Ag 1320875/PR, Rel. Ministro NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012) Ademais, como informa a Fazenda Pública (fls. 332-334), o crédito tributário discutido na ação de embargos à execução não foi objeto do referido parcelamento, mas, sim, teria sido abrangido pela remissão concedida pela Lei Estadual n. 16017/2008, tanto que requereu a extinção da execução fiscal com esse fundamento. Desse modo, também em função da remissão do crédito tributário, não é possível concluir que os valores referentes aos honorários advocatícios foram pagos juntamente com a primeira parcela do parcelamento, devendo ser indeferida a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Por fim, com relação ao pedido de redução da condenação sucumbencial, uma vez que não se conhecerá do recurso, em função da desistência, e não se apreciará a extinção da ação de embargos nos termos em que requerida pelo apelante, não há possibilidade de análise do quantum fixado a título de honorários advocatícios nesta via. De todo modo, não se vislumbra interesse do petionário em requerer a fixação dos honorários advocatícios aos quais foi condenada em R\$500,00, visto que o Juízo a quo os arbitrou em 10% do valor do débito, que na CDA era de R\$613,87, o que resultará num valor inferior. Portanto, ante o deferimento do pedido de desistência do recurso de apelação e da impossibilidade de alterar o resultado do julgamento de primeiro grau nos termos requeridos pelo petionário, fica mantida a sentença em todos os seus termos. 3. Destarte, defiro o pedido de desistência do recurso e indefiro os pedidos de extinção dos embargos à execução com base em transação, de exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, e de redução dos honorários, ressalvando-se ao embargante o direito de formular pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Publique-se.

Intimem-se. Silentes as partes após 10 (dez) dias de sua intimação, baixem os autos ao juízo de origem para as providências necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0012. Processo/Prot: 0973390-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/403569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004587-18.2012.8.16.0004 Repetição de Indébito. Agravante: Ivair Antônio Perusin. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Ivair Antônio Perusin agrava da decisão por meio da qual o juízo de origem indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que os documentos apresentados por ele indicam que seus rendimentos comportam, tranquilamente, o pagamento das custas e despesas processuais, sem que coloquem em risco seu próprio sustento ou de sua família (fls. 37 - TJ). Assevera, em síntese, que a assistência judiciária gratuita é cabível tanto nos casos de miserabilidade quanto naqueles em que a pessoa não pode arcar com as despesas inerentes às custas processuais e honorários advocatícios em prejuízo a sua própria subsistência ou de sua família. II - O recurso comporta provimento monocrático. Os argumentos utilizados pelo juízo de origem para o indeferimento da assistência judiciária gratuita não devem prevalecer, pois apesar do agravante possuir vencimentos razoáveis, não se pode afirmar, com base exclusivamente nesse fato, de que detém liquidez patrimonial para arcar com as custas processuais, cabendo a parte contrária desconstituir a presunção de veracidade de tal declaração, com provas robustas da existência de condições financeiras do postulante. Ademais, conforme o entendimento já consolidado, para a concessão do benefício é necessário apenas o pedido da parte acompanhado da afirmação de que não possui condições de arcar com os ônus processuais, sem prejuízo ao seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido: "IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO FINANCEIRA - ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - RECURSO PROVIDO. I - A simples afirmação da parte, de que não possui condições de arcar com os ônus processuais, sem prejuízo do próprio sustento, é suficiente para o deferimento do benefício. II - A presunção de veracidade da declaração, somente pode ser afastada mediante prova robusta da capacidade econômica do impugnado". (TJ/PR, 10ªCC, Ac. 3329, Rel. Des. Luiz Lopes, DJ: 28/04/2006). AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/12/2008) Nessas condições, com base no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante, sem prejuízo do exame de eventual impugnação pela parte contrária. III - Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, Relator

0013. Processo/Prot: 0974450-5 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2012/394489. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003977-28.2012.8.16.0173 Execução de Título Judicial. Requerente: Oswaldo Ferreira da Silva, Honorino Americo Tronco (maior de 60 anos), Luiz Carlos Fernandes, Antonio Gazzola (maior de 60 anos), Maria Aparecida dos Santos Maciel, Margarida Maria Paixão (maior de 60 anos), Jose Aparecido dos Santos, Jair Begoti, Lauro Marcel Silvestre Esteves, Jose Henrique de Souza (maior de 60 anos), Fidelcino Francisco de Souza (maior de 60 anos), Nelcides Divino Cerozino, Antonio Custodio Jorge (maior de 60 anos), Valdir Cavinatti, Malvino Batista do Amaral Sobrinho (maior de 60 anos), Ricardo Correia da Silva, Jose Angelo (maior de 60 anos), Valdir Eleoterio, Expedito Inocencio Ferreira (maior de 60 anos), Selso Gomes Lira. Advogado: Marcos Vendramini. Requerido: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama. Interessado: Município de Umuarama. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CORREIÇÃO PARCIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE LIMITA O NÚMERO DE LITISCONSORTES ATIVOS NA AÇÃO - CABIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 522 DO CPC. EXPEDIENTE ADOTADO PELOS REQUERENTES QUE SE CONSTITUIU COMO ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - INAPLICABILIDADE. INADMISSIBILIDADE DA PRESENTE MEDIDA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Trata-se de Correição Parcial oposta em face de decisão (despacho inaugural) em que o juízo de primeiro grau entendeu pela necessidade de limitação do litisconsórcio ativo, solicitando a emenda da inicial para manutenção de dez litisconsortes e nova distribuição com relação aos demais. Salientam os requerentes que a questão se trata de restituição de valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, sendo que o juízo deixou de permitir o prosseguimento do feito com litisconsórcio ativo de vinte autores. Afirmam que a referida determinação do juízo (limitação no número de litisconsortes ativos - máximo de dez) não tem cunho decisório, não havendo recurso apropriado a ser interposto, o que justifica o cabimento da presente correição parcial para se evitar lesão ao direito dos postulantes. Alegam que o despacho noticiado fere a legislação processual e suprime o direito postulado em desacordo com o disposto nos incisos XXXV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal. Asseveram acerca da impossibilidade de se proceder nova distribuição de cumprimento de sentença em relação à taxa de iluminação

pública, pois tal ato provocaria a preclusão do direito. Garantem que o litisconsórcio ativo encontra-se autorizado pelo CPC em seu art. 46 e que os postulantes possuem similaridade nos pontos a serem discutidos através da tutela jurisdicional. No concernente ao cabimento da correição parcial, alegam os requerentes que a mesma é medida disciplinar de natureza administrativa, destinando-se a levar ao conhecimento do Tribunal a prática de ato processual pelo juiz, consistente em error in procedendo, caracterizador de abuso ou inversão tumultuária do andamento regular do processo, quando na espécie não houver recurso próprio previsto na lei processual. Finalmente, reiteram não haver recurso cabível contra os despachos do juízo monocrático, sendo meros despachos de expediente, possibilitando, assim, tão somente a via da correição parcial para garantir o direito do cidadão postulante. Nestes termos, pedem os requerentes a concessão da assistência judiciária gratuita e provimento da presente correição para o fim de que se suspenda a determinação do juízo de primeiro grau referente a limitação do litisconsórcio ativo; imediato e regular trâmite processual, independente de limitação de litisconsórcio ativo, possibilitando a satisfação do direito invocado na forma prevista no art. 5º, incisos XXXV e LV da Carta Magna. É o relatório. II - Decido Pelo que se vê da matéria disposta na presente medida e pedidos feitos pelos requerentes, tem-se que a questão trata de restituição de valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, sendo alegado acerca da impossibilidade do prosseguimento do feito com litisconsórcio ativo de vinte autores, tendo em vista o entendimento do juízo "a quo" que solicitou emenda da inicial para redução do número de litisconsortes (dez). Afirmam os requerentes que o CPC em seu art. 46 ampara sua pretensão (ajuizamento do feito com 20 litisconsortes), havendo error in procedendo no despacho proferido pelo magistrado de primeiro grau, sendo cabível a presente medida pelo fato de que somente a mesma pode lhes garantir o direito postulado. Pois bem, em que pesem os argumentos dos requerentes no tocante ao cabimento da presente correição parcial, sendo a única alternativa para garantia do direito de verem suspensa a determinação do magistrado "a quo" no sentido da limitação do número de litisconsortes, possibilitando assim o regular processamento e trâmite dos autos (com vinte litisconsortes), tem-se que não está a merecer conhecimento a medida oposta. Ora, a correição parcial (art. 335 do RI-TJPR) visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, na paralisação injustificada dos feitos ou na dilação abusiva de prazos, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. Data vênua, a oposição da presente medida para que se suspenda a limitação do número de litisconsortes ativos constitui-se em erro grosseiro. Isto porque o recurso cabível nestes casos é, claramente, o agravo de instrumento, não sendo outro o expediente adotado por postulantes quando se insurgem em questões análogas julgadas por este Tribunal. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PÓLO ATIVO - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - LIMITAÇÃO - ARTIGO 46 DO CPC - DESNECESSIDADE - NÚMERO DE LITISCONSORTES QUE NÃO COMPROMETE A CELERIDADE PROCESSUAL OU A DEFESA DO RÉU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. (destaquei) (TJPR - AI 884.017-1; 7ª CC; Rel. Des. Luiz Antônio Barry; p. 22.05.2012). Alegam os agravantes a existência de litisconsórcio ativo de 15 autores formado em razão da similitude entre a causa de pedir e o pedido, abordando questões meramente de direito e de simples cálculos aritméticos, não havendo qualquer dificuldade para que o banco executado apresente sua defesa e nem comprometendo a celeridade da demanda. Pedem, assim, o provimento do recurso com a manutenção do litisconsórcio ativo. II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, § 1º -A, do CPC. (...) Assim, a determinação para que dois dos autores sejam excluídos do processo, permanecendo no polo ativo no máximo treze deles, não significa que o feito terá maior celeridade, merecendo, portanto, provimento o recurso a fim de manter os quinze autores na demanda. (destaquei) (TJPR - AI 818.278-9; 15ª CC; Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa; p. 02.09.2011). AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL - LIMITAÇÃO DE LITISCONSORTES - NÚMERO RAZOÁVEL DE DEZ AUTORES - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO. (destaquei) (TJPR - Agravo 777.947-1/01; 6ª CC; Rel. Des. Luiz Osório Moraes Panza; p. 21.07.2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO DE BEM MÓVEL. RESTITUIÇÃO DE TARIFAS ABUSIVAS. IDENTIDADE DE QUESTÕES DE FATOS E DE DIREITO. CAUSA DE SIMPLES COMPLEXIDADE. ECONOMIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE LITISCONSORTES ATIVOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (destaquei) 1. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, somente quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. 2. Tratando-se de causa de simples complexidade, fundada nas mesmas questões de fato e de direito, não há razão para a limitação do número de litisconsortes ativos. 3. Recurso conhecido e provido. (TJPR - AI 745.703-2; 18ª CC; Rel. Juiz Subst. de 2º Grau Francisco Jorge; p. 29.06.2011). Deste modo, o agravo de instrumento, disposto no artigo 522 do CPC, é o recurso adequado para a insurgência em questão. Bem analisou o tema o eminente Desembargador Sérgio Roberto Nobrega Rolanski, membro da 18ª Câmara Cível desta Corte, quando do julgamento da Correição Parcial nº 745.703-2 (j. 06.06.2012), citando inclusive o Doutrinador Nelson Nery: "De acordo com o ordenamento processual vigente, é cabível recurso de agravo de toda e qualquer decisão interlocutória proferida no processo e, ainda, se a decisão ensejar a probabilidade de acarretar dano irreparável, existe a via extrema do Mandado de Segurança, embora também vedada a sua utilização como pretenso substitutivo recursal, não se justificando, assim, a subsistência do instrumento da correição parcial. A respeito do tema Nelson Nery Junior indaga que "as omissões do juiz no processo civil, se tiverem a aptidão de causar danos à parte ou interessado, são corrigíveis por intermédio do recurso de agravo ou de mandado de segurança, conforme o caso. A recorribilidade das interlocutórias é, portanto, ampla, não se

justificando a subsistência do instrumento espúrio e inconstitucional da correção parcial." (Princípios Fundamentais, Teoria Geral dos Recursos. 4ª ed. atualizada em 1997, RT). E prossegue o eminente jurista: "Por ser medida administrativa e não processual, vem normalmente prevista em leis locais de organização judiciária ou nos regimentos internos dos tribunais. Ocorre, no entanto, que a correção parcial vinha sendo utilizada, no sistema do CPC de 1939, como se fora verdadeiro recurso de agravo de instrumento. Se a decisão ensejar a probabilidade de causar dano irreparável, existe a via extrema do mandado de segurança, medida constitucional e legal que substitui, com vantagem, a correção parcial. Ora, existindo o recurso de agravo, amplíssimo em sua finalidade, e a ação de mandado de segurança contra ato judicial, por que utilizar-se a correção parcial, meio inconstitucional que tem causado infundável polêmica em doutrina e jurisprudência? Afigura-se preferível entender esteja a correção parcial desprovida de eficácia e de objeto no sistema vigente. Aquele que a interpuser, carecerá de interesse no prosseguimento da medida administrativa, já que tem, à disposição, meio processual de idoneidade comprovada para atingir a finalidade pretendida: a reforma ou invalidação da decisão interlocutória abusiva ou tumultuária. (...) Destarte, o ato judicial recorrido, mesmo causando prejuízos às partes suplicantes, tipifica-se como decisão interlocutória, devendo ser enfrentada por meio do recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, pois ocorre erro in judicando inviável de reforma via a presente medida". E nem se diga que a presente correção poderia ser analisada como se agravo de instrumento fosse tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal. Isto porque, para a aplicação do princípio, é necessária, segundo a jurisprudência, a presença dos requisitos concernentes à dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; inexistência de erro grosseiro; e que o recurso seja interposto no prazo para a interposição do recurso próprio. Neste caso os dois primeiros requisitos não foram atendidos. Não se pode afirmar que há dúvida objetiva acerca de qual recurso cabível para insurgência quanto a decisão referente à limitação do número de litisconsortes ativos na ação, pois facilmente se conclui que o agravo de instrumento é o expediente adequado. Em meu entender, portanto, a utilização da correção parcial no presente caso constitui erro grosseiro, não sendo o caso de admissão do mesmo como se agravo de instrumento fosse. Neste sentido os julgados abaixo: CORREÇÃO PARCIAL. (...) ERROR IN PROCEDENDO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA. CARÊNCIA DE INTERESSE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. (destaquei) (TJPR - Correção 835.058-1; 18ª CC; Rel. Des. Sérgio R. Nobrega Rolanski; p. 22.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA ADMINISTRATIVA - CORREÇÃO PARCIAL. (...). ERROR IN PROCEDENDO. INOCORRÊNCIA. ERROR IN JUDICANDO. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO. ESPÉCIE RECURSAL - AGRAVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA CORREÇÃO PARCIAL. CARÊNCIA DE INTERESSE. FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE. (destaquei) Correção Parcial - Rejeição 1. Correção Parcial. A correção parcial prevista no art. 250 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, constitui medida administrativa ou disciplinar destinada a levar ao conhecimento do Tribunal superior a prática de ato processual pelo juiz, consistente em "erro in procedendo" caracterizador de abuso ou inversão tumultuária do andamento do processo, quando para o caso não existir um recurso previsto na lei processual. 2. Inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade da "medida administrativa" da Correção Parcial tem dois fundamentos principais: a) se a medida for considerada processual, o legislador estadual agiu em desconformidade com a Constituição Federal/88, que confere competência legislativa em matéria processual unicamente à União; b) se administrativa, infringe a independência da função jurisdicional, porque sujeita atos jurisdicionais a controle por órgãos administrativos. 3. Inadequação da Medida Administrativa. Não se conhece de correção parcial, que se configura medida administrativa e não processual, se o ato impugnado é passível de reforma por recurso. Pela sistemática do atual Código de Processo Civil, as decisões que tiverem a aptidão de causar danos à parte ou interessado são corrigíveis por intermédio do recurso de agravo, apelação ou mandado de segurança, via extrema, conforme o caso. 4. Princípio da Fungibilidade Recursal - Inaplicabilidade. Em que pese o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a correção parcial possa ser recebida como Agravo de Instrumento, em observância aos princípios da fungibilidade; economia processual e da instrumentalidade, no caso vertente impossível tal hipótese, ante a ausência dos requisitos legais à espécie. 5. Pedido de reconsideração. (destaquei) (...) (TJPR - Correção 562.694-8; 15ª CC; Rel. Des. Jurandyr Souza Jr.; p. 17.03.2009). Deste modo, tendo em vista que a insurgência em tela visa a reforma de decisão interlocutória em que o recurso cabível é o agravo de instrumento, constitui-se erro grosseiro a apresentação de correção parcial, razão pela qual não conheço da presente medida. III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento a presente Correção Parcial tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade, conforme fundamentos apresentados. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator. 0014 . Processo/Prot: 0976994-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/408380. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001240 Embargos a Execução. Agravante: Michiko Yutani, Eiti Yutani, Márcio Macoto Yutani, Satica Yutani Koseki. Advogado: Rogério Verdade. Agravado: Município de Maringá. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O presente recurso de Agravo de Instrumento foi interposto diante da decisão que, em execução de título judicial (TIP), indeferiu o pedido formulado pelos exequentes de seqüestro de verbas de titularidade do Município para o pagamento de créditos oriundos de Requisição de Pequeno Valor. Verifica-se que acerca da matéria discutida existe incidente de inconstitucionalidade pendente de apreciação pelo

Órgão Especial deste Tribunal, o qual foi suscitado no AI nº 939. 397-1. Tendo em vista que a decisão a ser proferida pelo Órgão Especial deverá ser aplicada obrigatoriamente em casos análogos, determino a suspensão deste recurso até o julgamento do referido incidente de inconstitucionalidade. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0977171-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/150726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001008-38.2007.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Claudio Cordeiro Kiryla. Advogado: Marialva Portes. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: A redistribuição.

Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por CLAUDIO CORDEIRO KIRYLA, em face de INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, diante de decisão, em embargos a execução fiscal (autos nº 32464/0000), que julgou improcedentes os pedidos do embargante, condenando-lhe ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios (fls. 100-103). É a breve exposição. Ocorre que, a despeito do que constou às fls. 133-134, da análise detalhada dos autos verifica-se que a matéria discutida não está afeta à competência desta Câmara, especificamente a "quaisquer ações e execuções relativas à matéria tributária", de acordo o previsto no artigo 90, item I, do Regimento Interno deste Tribunal. A presente controvérsia cinge-se a discutir multa administrativa imposta pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Conforme se extrai da Certidão de Dívida Ativa, à fl. 04-Apenso, a penalidade foi aplicada por infração à previsão do artigo 38 da Lei Federal 9605/1998, que se destina a punir quem "destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção". Como se vê, trata-se de multa aplicada pelo IAP em razão de infração a dever concernente a matéria de direito ambiental, de modo que há que se reconhecer que o crédito exequendo não ostenta natureza tributária, razão pela qual não está incluída na competência desta Câmara. Registre-se, outrossim, que esclarecido o objeto da causa, a competência para seu julgamento em segundo grau de jurisdição está atribuída à Quarta ou à Quinta Câmara Cível deste Tribunal, conforme dispõe o inciso II, "d", do art. 90, do RITJPR: Art. 90. As Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: [...] II. à Quarta e à Quinta Câmara Cível: [...] d) ações e execuções relativas a penalidades administrativas que não possuam natureza tributária. Neste sentido já se manifestou este Tribunal: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA RECURSAL. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA POR DESCUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. NATUREZA ADMINISTRATIVA. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO. EXEGESE DO ART. 90, INC. II, ALÍNEA 'D' DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. 1. Competência. Elemento definidor. A competência das Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça é determinada, em face da especialização das matérias cíveis, em razão do pedido e da causa de pedir. 2. Multa administrativa. Dívida ativa não tributária. Se a multa cobrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, a inscrição do crédito na dívida ativa não modifica sua natureza, afastando a competência das Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário. Dúvida de competência procedente. Competência atribuída ao juízo suscitado. (TJPR - Seção Cível - DCC 877561- 3/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.07.2012)" "INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA MULTA AGRICULTURA (SEAB) NATUREZA NÃO- TRIBUTÁRIA OU FISCAL COMPETÊNCIA RECURSAL DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA À REDISTRIBUIÇÃO. (TJPR - 2ª C. Cível - AC 656768-8 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Eugenio Achille Grandinetti - Unânime - J. 25.05.2010)" "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL DECORRENTE DE MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA NÃO- TRIBUTÁRIA OU FISCAL. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO. (4ª CC). "... A competência em razão da matéria define-se em função do pedido e causa de pedir". (CC nº 329780-1/01)" (TJPR, Acórdão, 8736, 0469504-5/01, Conflito de Competência (OE), Órgão Especial, Rel.ª Des.ª MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, j.01/08/2008, p. 29/08/2008, Por maioria). E as citadas Câmaras vêm julgando casos semelhantes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE EM PRIMEIRO GRAU. AGRAVANTE ALEGA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA TEVE INÍCIO COM A CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL. DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA TEM PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO DECRETO N.º 20.910/32. CONTAGEM QUE SE INICIA COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA Nº 467. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 4ª C. Cível - AI 922372-3 - União da Vitória - Rel. Des. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA - Unânime - J. 04.09.2012) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. ALEGADAS DIVERSAS OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI AMBIENTAL EM BENEFÍCIO DO CONTRIBUINTE PARA O FIM DE NÃO APLICAR A MULTA IMPOSTA PELO IAP. RETROATIVIDADE EXISTENTE APENAS PARA AS RELAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, SENDO INCABÍVEL PARA MULTAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL,

COMO NO CASO. DEMAIS VÍCIOS APONTADOS O ACÓRDÃO, TODOS INEXISTENTES. ABORDAGEM EXPRESSA DE TAIS QUESTÕES NO JULGADO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA. ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA CORTE EM RESPONDER TODOS OS QUESTIONAMENTOS DAS PARTES, UMA VEZ HAVENDO FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE A CONSUBSTANCIAR O JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS." (TJPR - 5ª C. Cível - EDC 825879-7/01 - Paranavai - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 02.10.2012) Do mesmo modo, veja-se: AI 838.584-8, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto; AC 669.617-1, Rel. Eduardo Sarrão; AC 888909-0, Rel. Des. Leonel Cunha; AC 623222-6, Rel. Des. José Marcos de Moura. Assim, os presentes autos devem ser redistribuídos à 4ª ou 5ª Câmara Cível. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator

0016 - Processo/Prot: 0977651-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/149173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015607-74.2010.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Central de Produção Digital Ltda. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Rodrigo Fuganti Campos. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto diante de sentença proferida em embargos à execução fiscal, na qual foram julgados improcedentes os pedidos. A apelante argumenta que a sentença merece ser reformada sob os seguintes fundamentos: a) nulidade da CDA, tendo em vista que não foram observados os requisitos legais; b) possibilidade de compensação dos débitos de ICMS com créditos do precatório penhorado nos autos de execução fiscal. Os presentes autos de embargos à execução foram desapensados dos autos de execução fiscal, em razão de o recurso de apelação ter sido recebido apenas no seu efeito devolutivo. Contudo, a apreciação das questões trazidas ao exame deste Tribunal depende da análise de documentos contidos nos autos de execução fiscal. Por esse motivo, determino seja a apelante intimada para que, em 5 dias, colacione cópia integral dos autos de execução fiscal correspondente. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0017 - Processo/Prot: 0977736-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/404079. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.0000432 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Renato Maia de Faria, Camila Nunes Esperidião. Agravado: Quimibarra Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977.736-2 Agravante : Estado do Paraná. Agravado : Quimibarra Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - REDIRECIONAMENTO CONTRA OS SÓCIOS GERENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMPRESA EXECUTADA QUE FOI REGULARMENTE CITADA E OFERECER BENS À PENHORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA FAZENDA, DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA OU DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO POR PARTE DOS SÓCIOS GERENTES - DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO GERA A RESPONSABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS SÓCIOS COM PODERES DE GESTÃO - PRESCRIÇÃO, ADEMAIS, CONFIGURADA CASO SE ENTENDESSE DEVIDO O REDIRECIONAMENTO - CITAÇÃO DOS SÓCIOS QUE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO FOI REALIZADA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. I. O ESTADO DO PARANÁ agravou da decisão do MM. Juiz da vara Cível do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de QUIMIBARRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA., julgou extinta a execução fiscal n.º 432/95 e apensos em relação aos sócios Bernardo Haas e Maria da Graça Motter Haas em razão da ocorrência da prescrição do crédito tributário. 2 Sustenta, em síntese: - que houve a citação válida da empresa executada em 06/12/1995 e em 02/04/1997 requereu a inclusão dos sócios gerentes, sendo o pedido deferido em 23/07/1997; - que, no entanto, a citação válida não ocorreu até o presente momento; - que, devido a demora no cumprimento do despacho, a exequente reiterou o pedido de citação dos sócios duas vezes; - que foi determinada mais uma vez a citação dos sócios via edital, mas não houve, por negligência do cartório, a expedição do referido edital de citação; - que deve ser aplicada a súmula 106 do STJ; - que a demora na prática dos atos processuais não pode ser imputada ao Estado; - que os autos ficaram estagnados por longo período de tempo na escrivaninha; - que não há que se falar em prescrição em relação ao sócio gerente, porquanto deve reger o instituto da prescrição a teoria da actio nata; - que, apenas após a Fazenda tomar ciência (em regra, pela certidão do oficial de justiça na execução fiscal) da dissolução irregular das atividades da empresa, é que nasce a pretensão da cobrança contra o administrador; - que deve ser deferida a antecipação da tutela recursal a fim de determinar o prosseguimento da execução em relação aos sócios da executada; - que o recurso deve ser provido. É o relatório. II. É de se negar seguimento ao recurso. O MM. Juiz julgou extinta a execução fiscal em relação aos sócios Bernardo Haas e Maria da Graça Motter Haas por entender que ocorreu a prescrição 3 do crédito tributário, uma vez que decorridos mais de cinco anos da constituição definitiva dos débitos (anos de 1991, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002) sem a realização da citação dos sócios nos autos principais e apensos. Na hipótese em questão, a Fazenda ajuizou execução fiscal (autos n.º 432/95) em face de QUIMIBARRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA. em 30/04/1993 (fl. 23-TJ). A empresa foi citada em

dezembro de 1995 (fl. 35-TJ) e nomeou bens à penhora na mesma época (fl. 36-TJ). Em abril de 1997 a exequente requereu a inclusão dos sócios Bernardo Haas e Maria da Graça Motter Haas no pólo passivo da demanda, na qualidade de responsáveis tributários por substituição, nos termos do artigo 135, III do CTN, o que foi deferido (fl. 38-TJ e 49-TJ). A Fazenda, em 03/03/1998, requereu expedição de ofício à Receita Federal, Copel, Telepar e Sercomtel com o fim de obter o endereço da executada e dos sócios e as últimas declarações de rendimentos, o que foi deferido (fl. 50-TJ e 51-TJ). Em 04/09/98 requereu a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias (fl. 53-TJ). O representante da executada, Sr. Bernardo Haas compareceu em juízo em 01/03/1999 para oferecer bens à penhora em garantia das execuções fiscais n.º 432/95, 127/98, 31/98 e 70/98. Foi determinado o apensamento dos autos de n.º 31/98, 70/98, 127/98, 250/99, 305/99, 39/2000, 89/2000, 127/2000, 153/2000 e 248/2000 aos de n.º 432/95 (fl. 61-TJ). A Fazenda, em 23/10/2000, requereu o prosseguimento do feito com a citação da massa falida, na pessoa do síndico, mediante expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba, e a avaliação dos bens penhorados antes da decretação da quebra, eis que não estariam sujeitos a arrecadação no juízo falimentar (fl. 63-TJ). A citação da massa falida foi realizada em janeiro de 2001 (fl. 97- verso-TJ). Foi determinado o apensamento dos autos n.º 291/2000 aos autos principais de n.º 432/95 (fl. 98-TJ). A Massa Falida veio aos autos em 05/03/2001 para solicitar sua exclusão dos autos de n.º 432/95, eis que foi deferida a inclusão dos sócios da empresa no pólo passivo da demanda. Quanto aos autos em apenso, concordou com os valores executados e requereu a habilitação dos valores nos autos de falência n.º 383/96 (fls. 101/102-TJ). A exequente em 13/07/2001 requereu a avaliação de todos os bens penhorados nos autos e a penhora no rosto dos autos de falência quanto aos processos nos quais não existia penhora, que foi deferido (fl. 104-TJ e 135-TJ). A avaliadora informou em 19/06/2002, que entrou em contato telefônico com o atual síndico da massa falida, o qual relatou que não existem mais tais bens (fl. 138-TJ). O síndico da massa falida foi intimado para informar a atual fase dos autos de falência e se havia bens suficientes para saldar a dívida tributária junto à Fazenda (fls. 141, 142-TJ). Foram apensados aos autos n.º 432/95 os autos de n.º 24/2001, 84/2001, 202/2001, 236/2001, 370/2002, 371/2002, 372/2002 e 695/2003 (fls. 156/ 5 157-TJ). A Fazenda Pública em 30/08/2004 requereu a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias a fim de elaborar memória de cálculo em que fossem observados os artigos 23 e 26 do Decreto n.º 7661/1945 e a citação da Massa Falida, na pessoa de seu síndico a respeito dos processos apensos (fls. 160/161- TJ). O síndico foi citado em novembro de 2004 (fls. 154 e 142-verso-TJ). Em 03/05/2005 a exequente solicitou a substituição das CDA's, expedição de mandado de penhora pelo valor expresso nas CDA's e mandado de intimação de penhora, dirigida ao síndico da massa falida, o que foi deferido (fls. 165/167-TJ e 192-TJ). Foi expedido mandado de penhora no rosto dos autos de falência (fl. 194-TJ) e o síndico intimado em dezembro de 2005 (fl. 200-TJ). A exequente, em setembro de 2006, solicitou a intimação do síndico acerca da penhora realizada e para que tomasse ciência do valor da dívida executada, pagasse o débito tributário, desse cumprimento ao artigo 31 da LEF e informasse o atual estágio processual dos autos de falência (fl. 202-TJ). O síndico foi intimado (fl. 247/248-TJ) e se manifestou nos autos para requerer a juntada de cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou encerrada a falência da Massa Falida de Quimibarra Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. (fls. 250/251-TJ). A Fazenda, então, em abril de 2008, solicitou o prosseguimento do feito com a citação do sócio/representante Bernardo Haas, o que foi deferido (fl. 255- TJ e 295-TJ). 6 Requereu a citação por edital do sócio representante, eis que não foi possível localizá-lo, em outubro de 2008 (fl. 300-TJ), o que foi deferido (fl. 323-TJ). Veio em março de 2010 para requerer o cumprimento do despacho que ordenou a citação via edital (fl. 367-TJ) e em agosto de 2011 para reiterar o pedido (fl. 384-TJ). Em primeiro lugar, cabe ressaltar que não era cabível o redirecionamento da execução contra os sócios. Isso porque não houve comprovação de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto por parte dos sócios gerentes, como exige o artigo 135, III do CTN. Ademais, não há documento que confirme que a gerência também era exercida por Maria da Graça Motter Haas. A empresa foi citada regularmente em 1995 (fl. 35-TJ) e na mesma época ofereceu bens à penhora (fl. 36-TJ). Portanto, não era o caso de redirecionar a execução fiscal n.º 432/1995 contra o sócio gerente, eis que a Fazenda não provou a prática dos atos elencados no artigo 135, III do CTN nem ao menos indícios de dissolução irregular da empresa. Ao que consta, ainda, a executada teve sua falência decretada em 30/06/1997 (fl. 147-TJ e 166-TJ), razão pela qual em 2000 a Fazenda requereu a citação da massa falida, na pessoa do síndico (fl. 63-TJ). Após o encerramento da falência, a exequente requereu o prosseguimento da execução n.º 432/95 e apensos em relação ao sócio Bernardo Haas sem também comprovar qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 135, 7 III do CTN. O STJ já se posicionou no sentido de que a decretação de falência, não gera, por si só, a responsabilização automática dos sócios, apta a justificar o redirecionamento da execução fiscal, salvo se comprovada a prática de ato ou fato evadido de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO- GERENTE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. FALÊNCIA. EXIGUIDADE DE BENS. REDIRECIONAMENTO. 1. No STJ o entendimento é de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não enseja a responsabilidade solidária do sócio- gerente, nos termos do art. 135, III, do CTN. 2. A falência não configura modo irregular de dissolução da sociedade, pois, além de estar prevista legalmente, consiste numa faculdade estabelecida em favor do comerciante impossibilitado de honrar compromissos assumidos. 3. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Com a quebra, a massa falida responde pelas obrigações a cargo da pessoa jurídica até o encerramento da falência, só estando autorizado o redirecionamento da Execução Fiscal caso fique demonstrada a prática pelo sócio de ato ou fato evadido de excesso de poderes ou de infração a lei, contrato social

ou estatutos. 4. Agravo Regimental não provido". (AgRg no AREsp 128.924/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 03/09/2012). "TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FALÊNCIA. 1. O mero inadimplemento da obrigação de pagar tributos não constitui infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no artigo 135 do Código Tributário Nacional. Ademais, a quebra da empresa executada não autoriza a inclusão automática dos sócios, devendo estar comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1273450/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 17/02/2012). "TRIBUNÁRIO - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - FALÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FALIDA - PRECEDENTES. 1. A questão da dissolução irregular da empresa decorrente da devolução da carta citatória por aviso de recebimento não foi apreciada pelo Tribunal de origem, fazendo incidir as Súmulas 282 e 356 do STF, ante a ausência de oposição de embargos de declaração. 2. A decretação de falência não autoriza o redirecionamento da execução fiscal. Nestes casos, a responsabilidade é inteiramente da empresa extinta com o aval da Justiça, sem ônus para os sócios, exceto em casos de comportamento fraudulento, fato não constatado pelo Tribunal de origem Agravo regimental improvido". (AgRg no REsp 1062182/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 23/10/2008). Ainda que se considerasse como comprovada a prática de um dos atos do artigo 135 do CTN ou possível o redirecionamento contra os sócios em razão da falência, a prescrição se configurou em relação aos sócios. Nos casos de pedido de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios em razão do encerramento irregular da empresa ou de atos praticados pelos sócios gerentes com excesso de poderes ou infração à lei, o prazo 9 prescricional inicia-se a partir do momento em que a Fazenda Pública tem ciência da irregularidade ou dos atos mencionados. Esse é o entendimento deste Tribunal e de próprio STJ: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA - PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE CONTA A PARTIR DA CITAÇÃO DA EMPRESA, MAS SIM DA DATA EM QUE O FISCO TEVE CIÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DA EXECUTADA, OU MESMO DA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS - PRECEDENTES DESTA CORTE - LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS NÃO DECORRIDO NA HIPÓTESE DOS AUTOS - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Se a lei exige, como condição para responsabilização do sócio, a prática de certos atos ilícitos, do ponto de vista do ordenamento jurídico ou mesmo do objeto social da sociedade, evidente que a prescrição, em relação a ele, somente se inicia na data em que o Fisco toma conhecimento desse ato. Por outras palavras significa dizer que nasce o direito de ação quando o sócio viola o direito do credor. Raciocínio contrário implicaria em flagrante violação do art. 135 do CTN, pois corresponderia a imposição de responsabilidade a quem não tem, com base num critério puramente objetivo. Aplica-se aqui o princípio da "actio nata". Entendimento consolidado nesta Câmara (Ap. Civ. 348.755-0; AI 430.855-2; AI 407.852-0)". (TJPR 2ª CC AI 513.241-6 Rel. Des. Cunha Ribas j. em 13.01.2009 DJ 71). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. CITAÇÃO DA EMPRESA E DO SÓCIO-GERENTE. PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. 1. O Tribunal de origem reconheceu, in casu, que a Fazenda Pública sempre promoveu regularmente o andamento do feito e que somente 10 após seis anos da citação da empresa se consolidou a pretensão do redirecionamento, daí reiniciando o prazo prescricional. 2. A prescrição é medida que pune a negligência ou inércia do titular de pretensão não exercida, quando o poderia ser. 3. A citação do sócio-gerente foi realizada após o transcurso de prazo superior a cinco anos, contados da citação da empresa. Não houve prescrição, contudo, porque se trata de responsabilidade subsidiária, de modo que o redirecionamento só se tornou possível a partir do momento em que o juízo de origem se convenceu da inexistência de patrimônio da pessoa jurídica. Aplicação do princípio da actio nata. 4. Agravo Regimental provido." (STJ, AgRg no REsp 1062571/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 24/03/2009). A exequente requereu o redirecionamento da execução n.º 432/1995 contra os sócios em 09/04/1997, data em que já teria ciência de suposta irregularidade ou da prática dos atos elencados no artigo 135 do CTN. Como até o presente momento não houve a citação dos sócios, configurou-se a prescrição em relação a eles. Assim também ocorreu em relação às outras execuções, já que quando do ajuizamento, em 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 e dos seus apensamentos à execução n.º 432/95, a Fazenda já estava ciente da suposta irregularidade, de modo que transcorreram mais de cinco anos sem a citação dos sócios gerentes. Assim, mantenho a sentença que extinguiu a execução fiscal em relação aos sócios. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 01 de novembro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0979254-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/245343. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000255-95.2002.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Consegri Comércio de Materiais Para Construção Ltda, Conceição Aparecido Gonçalves. Advogado: Raphael André Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpõe recurso de apelação contra decisão que julgou extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da LEF, tendo em vista o cancelamento da inscrição em dívida ativa, condenando o

apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (fls. 126-128). Argumenta a) que o art. 26 da LEF prevê que a extinção da execução sem qualquer ônus às partes quando o cancelamento da inscrição de dívida ocorrer até a sentença de primeiro grau; b) que somente poderia haver imposição de custas à Fazenda se o cancelamento do débito ocorresse por equívoco na inscrição em dívida ativa, o que não foi o caso; c) e que o enunciado nº 3 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça, dispensa o pagamento de custas à Fazenda, em casos de cancelamento da dívida por dispensa, anistia, ou remissão do crédito tributário, autorizado por lei. II - O recurso merece provimento. Compulsando os autos verifica-se que o pedido de extinção da execução fiscal por parte da Fazenda se deu pela dispensa dos débitos tributários concedida pela lei 16.017/08 (fls. 122). Em primeiro lugar, importante esclarecer que este Tribunal de Justiça alterou seu entendimento com relação à atribuição das custas processuais ao exequente em razão do pedido de extinção da execução com base na lei supramencionada. Isto porque, recentemente, o Órgão Especial, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 739.477-0/01 declarou a constitucionalidade do parágrafo único do art. 7º da Lei 16.017/08, que prevê: "Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas às créditos ajuizados de que trata o "caput" permanecem a cargo do executado, facultado às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas." A propósito do tema, colaciono os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - REMISSÃO DA DÍVIDA (LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA - PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDO - LEI ESTADUAL QUE IMPUTA AO EXECUTADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739.477-0/01 (RESSALVADO O PONTO DE VISTA DA RELATORA) - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, 3ª CC, Apelação Cível nº 734.296-5, Rel. Juíza Subst. Josely Dittrich Ribas, DJ: 30/05/2012). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL ANTE O CANCELAMENTO DA DÍVIDA POR DISPENSA DAS LEIS ESTADUAIS 16.017/2008 E 14.075/2003 - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI 16.017/2008 E ART. 26 DA LEF - EXEQUENTE QUE NÃO DEU CAUSA AO CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REMISSÃO CONCEDIDA PELO PODER PÚBLICO - PRECEDENTES DESSA CÂMARA - RECURSO PROVIDO (Apelação Cível nº 880.893-5. Rel. Des. Rubens de Oliveira Fontoura - 1ª C. Cível. j. 15/05/2012). Insta salientar que, "a constitucionalidade do dispositivo foi questionada neste Tribunal de Justiça, e o Órgão Especial decidiu não haver incompatibilidade com a Constituição Federal, ao argumento de que "o parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008 apenas define quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do art. 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI da CF". (TJ/PR, 2ª CC, Apelação Cível nº 836.408-5, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ: 02/04/2012). Diante do exposto, dou provimento ao apelo para reformar a sentença, condenando o executado ao pagamento das custas processuais, em atenção ao contido no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 16.017/2008. III- Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0979552-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/148247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000212 Reintegração de Posse. Agravante: Zulfiro Antônio Bosio. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane, Carlos César Koch. Agravado: Valdinei Pimentel Mazurkiewicz, Futurama Imóveis Ltda. Advogado: Julio Cesar Farias Poli, Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. I - Tratam os presentes autos de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por ZULFIRO ANTONIO BOSIO, diante de decisão (fl.243/TJPR) proferida nos autos de ação de reintegração de posse cumulada por danos materiais n.º 44/1993, que suspendeu a tramitação do feito até a decisão do Recurso Especial n.º 1308996/PR. Nas razões recursais, sustentou o Agravante que: (a) o presente processo não guarda relação de objeto, partes ou causa de pedir com o processo n.º 5742/94 que deu origem ao Recurso Especial; (b) não há que se falar em conexão ou continência entre esses processos, de tal sorte que sequer se justifica a tramitação apensada desses processos; (c) o efeito suspensivo conferido pela Medida Cautelar n.º 18.640/STJ ao Recurso Extraordinário é específico e está unicamente relacionado à prolação de decisões ocorridas nos autos n.º 5742/94; (d) não se autoriza o efeito translativo da decisão proferida na Medida Cautelar n.º 18.640/STJ para o fim de paralisar também a tramitação dos autos n.º 212/2006, e isto equivale a efetiva negativa de prestação jurisdicional; (e) mostra-se ilegal a decisão suspensiva exarada do juízo a quo; (f) a ilegalidade da decisão cumpre o requisito do fumus boni iuris, e o periculum in mora se configura na idade avançada do agravante e seu complicado estado de saúde, além da ineficiência indesculpável do aparato judicial e do evidente prejuízo material. Dessa forma requereu, inicialmente, a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e por fim, a dar provimento ao Recurso para o fim de reformar a decisão agravada, determinando que o feito prossiga independentemente da tramitação dos autos n.º 5742/94. Recurso tempestivo e preparo efetuado. É a breve exposição. II - Conheço o recurso, porquanto, em princípio, presentes seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, recebo-o sem o almejado efeito suspensivo, pois, ao contrário do que sustentado pelo agravante, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos autorizadores da medida. Consoante

regra do art. 527, inc. III, do CPC, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)". Para a antecipação da tutela (CPC, art. 273), é necessária, concomitantemente, a presença de dois requisitos, quais sejam, a prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Sob um juízo de cognição sumária que deve pautar o julgamento nesse momento, já que o seu objeto é a obtenção de efeito suspensivo ativo, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da plausibilidade das alegações expostas pelas agravadas. A despeito de todo excursu argumentativo trazido pelo agravante, tem-se que toda a discussão que agora envolve os presentes autos, se originou do arresto do imóvel pertencente ao então agravante nos autos de Carta Precatória Cível nº 5742/1994 que, aliás, foi objeto de hasta pública e consequente arrematação, pelo então agravado. Explico: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, ajuizou Execução Fiscal nº. 44/1993, em face da empresa Sol Térmica Exportação de Produtos Manufaturados Ltda., tendo como objeto a cobrança de CR\$ 0,51 que, acrescido da multa totalizava, em outubro de 1992, a importância de CR\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de cruzeiros reais). Naquele processo executivo, em trâmite em Foz de Iguaçu, houve o redirecionamento da execução em face de Zulfrío Antônio Bósio, e na sequência, nos autos de Carta Precatória Cível nº 5742/1994, foi feito o arresto do imóvel do executado e a realização de hasta pública. Após a arrematação do bem imóvel de propriedade do agora agravante, pelo Sr. Valdínei Pimentel Mazurkiewicz, foi manejado o recurso de Agravo de Instrumento nº 666.355-4, em que esta Corte de Justiça, em decisão da minha relatoria, declarou a nulidade de todos os atos processuais praticados nos autos de Carta Precatória Cível nº 5742/1994 após a citação do executado. Em face desta decisão foi interposto pelo arrematante Sr. Valdínei Pimentel Mazurkiewicz, Recurso Especial nº. 1308996 junto ao Superior Tribunal de Justiça, também Medida Cautelar nº. 18640, igualmente no STJ, com a finalidade de atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial. Desse modo, tem-se que a reintegração de posse a que se referem os presentes autos alude ao imóvel localizado na Rua Simão Bolívar, nº. 920, que foi objeto de arrematação pelo Sr. Valdínei Pimentel Mazurkiewicz, quando da realização da referida hasta pública. Assim, sob uma análise perfunctória, todos os documentos trazidos levam a crer a pertinência entre os presentes e os autos de Carta Precatória Cível nº 5742/1994, de modo que, uma decisão do STJ acerca do Recurso Especial nº. 1308996 manejado, possivelmente, afetará o deslinde da questão em tela. Tanto que, conforme se pode extrair da decisão de fls. 82, em 07 de março de 2006 o digno Juiz de primeiro grau, determinou o pensamento do presente processo de reintegração de posse (nº. 212/06) aos autos de Carta Precatória Cível nº 5742/1994, não havendo notícias de qualquer insurgência quanto a essa decisão. Ademais, o próprio pedido de concessão de liminar, pleiteado junto à inicial de reintegração de posse, foi preterido pelo Juízo (fls.86) para fins de se aguardar decisão que acerca de nulidades arguidas no bojo do processo nº 5742/1994, demonstrando, em nova oportunidade a conexão entre as causas. Destarte, sob um juízo de cognição sumária que deve pautar o julgamento do presente recurso, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da plausibilidade das alegações expostas pelas agravadas. Diante do exposto, ausentes os requisitos autorizadores das medidas, indefiro o pleito de efeito suspensivo ativo pretendido pela agravante. 1. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0980984-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162081. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000628-72.2007.8.16.0082 Embargos a Execução. Apelante: Conselho Regional de Química da Nona Região Crq Ix. Advogado: Renato Antunes Villanova. Apelado: N A Garcia e Cia Ltda Me. Advogado: Anderson Alves dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo apelante contra a decisão proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior que julgou procedente os Embargos à Execução, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito, nos termos do 269 inciso I do Código de Processo Civil. Ao final, condenou o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Ocorre que, figurando entidade autárquica federal em um dos polos da lide, como é o caso dos autos, incide a determinação constante do art. 109, I da Constituição Federal, no seguinte sentido: "Art. 109: Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Destaques. O feito foi julgado, em primeiro grau, pelo juízo comum, uma vez que na Comarca de Formosa do Oeste não há Justiça Federal. Contudo, conforme requerido nas razões recursais e nas contrarrazões, o recurso deverá ser processado e julgado pelo E. Tribunal Regional Federal desta 4ª região, ante a qualidade de uma das partes. Destarte, trata-se de incompetência absoluta deste Juízo em razão da pessoa, passível, portanto, de reconhecimento em qualquer fase processual, conforme dicação do art. 113 do CPC: "Art. 113: A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". Diante do exposto reconheço a incompetência deste Juízo para exame da presente apelação e, estando o processo em grau de recurso, com fulcro no art. 109, I da CF, remeto os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a devida compensação. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0981054-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/219772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0029531-55.2010.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Adonis Galileu dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Curitiba apela da decisão que indeferiu o pedido de alteração do polo passivo da execução fiscal, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC (fls. 10/11). Sustenta a) que o STJ admite o redirecionamento da execução, desde que presentes um dos requisitos caracterizadores da responsabilidade subsidiária; b) que a alienação do imóvel implica em sucessão da responsabilidade fiscal, conforme arts. 130 e 131 do CTN; c) e que o lançamento em nome do antigo proprietário é válido, eis que era obrigação do contribuinte informar sobre a atualização cadastral do imóvel. II - Ao contrário do alegado, a tese defendida pelo agravante vai de encontro à melhor jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do STJ, não devendo a apelação ser provida. Inicialmente, insta salientar que a inclusão do atual proprietário não trata de mera alteração do polo passivo da CDA, mas implica necessariamente em novo lançamento tributário em relação mesmo. O lançamento equivocado quanto ao sujeito passivo constitui erro insanável, levando necessariamente à nulidade daquela CDA. Assim, somente aqueles erros previstos pelos arts. 202 e 203 do CTN (erros formais e materiais) são capazes de ensejar a emenda ou a substituição da CDA, conforme dispõe o art. 2º, §8º da LEF. Este Tribunal de Justiça segue o entendimento sumulado pelo STJ, conforme é possível observar do julgado abaixo colacionado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CDA EM QUE CONSTA APENAS O ANTIGO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA INCLUSÃO DO NOVO PROPRIETÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. "A substituição da CDA até a sentença só é possível em se tratando de erro material ou formal. A alteração do pólo passivo, porém, configura modificação do lançamento, não sendo permitida no curso da execução fiscal. (...)" (AgRg no REsp 838380/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 30/03/2010). Recurso provido. (Apelação Cível nº 675.197-1 Rel. Juiz Subst. 2º Grau Péricles Bellusci de Batista Pereira - 2ª C. Cível. j. 10/08/2010) (sem destaque no original). Com relação a este assunto, cito ainda: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IPTU DOS ANOS DE 1995, 1996 E 1997. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EXECUTADO DESCRITO NA CDA RECONHECIDA DE OFÍCIO. AÇÃO PROPOSTA ORIGINARIAMENTE CONTRA QUEM NÃO É O TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, PARA O ATUAL PROPRIETÁRIO SEM PRÉVIO LANÇAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ERRO SUBSTANCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO QUE ORIGINOU A EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU FORMAL PARA SIMPLES SUBSTITUIÇÃO DE CDA, NOS TERMOS DO ART. 203, CAPUT, DO CTN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, CAPUT, DO CTN. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EX VI DO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA CORRETA E MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. (Apelação Cível nº 750.470-1. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz - 3ª C. Cível. j. 15/03/2011) (destaque). No presente caso, portanto, não é permitido o redirecionamento da execução ao verdadeiro proprietário do imóvel, eis que não configuradas nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 202 e 203 do CTN. Ademais, não se sustenta o argumento de que era ônus da agravante informar ao Município acerca da transferência da propriedade, pois, tal situação é verificada no pagamento do imposto relativo à transmissão, necessário para o registro imobiliário. Verifica-se que o Município não foi suficientemente diligente em manter seus registros cadastrais devidamente atualizados, não há que se imputar a causa do ajuizamento da ação a uma suposta conduta do executado em informar à administração municipal a transferência da propriedade, visto que era encargo da exequente ter se certificado a respeito do verdadeiro proprietário do bem antes de simplesmente ajuizar a demanda. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. III - Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator

0022 . Processo/Prot: 0981232-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/415826. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016933-86.2008.8.16.0021 Declaratória. Agravante: Lynix LubrificantesLtda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Lynix Lubrificantes Ltda. interpõe agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o seu pedido de tutela antecipada na ação declaratória de nulidade de débito fiscal nº 1235/2008, o qual visava à suspensão da exigibilidade dos débitos questionados na referida ação e a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa, tendo em vista a não comprovação da ilegalidade do lançamento e o fato de que a aceitação dos precatórios como caução quebraria a ordem cronológica do art. 100, da CF (fls. 650/651-TJ). Sustenta, em síntese, que se trata de matéria de direito, sendo suficientes as provas já produzidas nos autos para a demonstração do confisco feito pela agravada, pois das cópias dos autos de execução é possível aferir a cumulação de multa, juros moratórios, taxa Selic e correção monetária;

que o argumento relativo à nulidade das execuções por ausência de lançamento e notificação é prova impossível de ser produzida pela executada e que o lançamento é necessário mesmo nos casos de apresentação de declarações tais como a GIA sem o correspondente pagamento. Alega, também, que o oferecimento do crédito oriundo de precatórios visa apenas a caução da dívida e não a compensação, razão pela qual não há quebra na ordem cronológica de pagamentos e é possível a emissão de certidão positiva com efeito de negativa. Ao final, pugna pela concessão de tutela antecipada recursal, para expedição da referida certidão, necessária para obtenção da autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Petróleo, nos termos dos arts. 3º e 6º da Resolução 18/2009 da ANP. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Busca o agravante na ação de origem a anulação dos lançamentos que deram origem a 14 (quatorze) certidões de dívida ativa (fls. 87/98, 136/138 e 154/157), todas decorrentes do não pagamento do imposto declarado por meio de GIA/ICMS, com exceção dos autos de execução fiscal nº 230/08 (CDA 2797044-3) e nº 204/08 (CDA 2797045-1) oriundos de autos de infração. Quanto ao primeiro requisito, como já destacou o juízo de origem, a Fazenda Pública comprovou por meio de fatta documentação que, a princípio, o procedimento que ensejou as inscrições em dívida ativa e consequentes processos executivos estaria correto, pois na maioria dos casos partiu de declaração do próprio contribuinte e nos débitos frutos de auto de infração também afirmou em sua contestação que o agravante, mesmo intimado pessoalmente, deixou de apresentar impugnação ou defesa em relação a essas decisões administrativas (fl. 182). Ademais, segundo o entendimento que prevalece nesta corte, o eventual excesso na cobrança das verbas acessórias (multa, juros e correção monetária) não é capaz de isoladamente gerar a nulidade dos lançamentos, sendo plenamente possível a simples adequação dos cálculos do caso de eventual ilegalidade. Vale lembrar, ainda, que a pós a edição da EC 62/2009, houve alteração na jurisprudência desta Corte, que passou a não mais admitir a utilização dos créditos decorrentes de precatórios como caução para obtenção da referida certidão. De igual sorte, não verifico perigo de lesão neste momento, pois o prazo para a apresentação das certidões (19/07/2010) já havia se esgotado antes mesmo do ajuizamento do deste recurso (24/10/2012). Além disso, a própria agravante afirma que praticamente todos os executivos fiscais já se encontram garantidos por penhora (fls. 148, 163 e 459-TJ), o que em tese já autorizaria a expedição das requeridas certidões nos respectivos autos. Diante do exposto e da celeridade no trâmite desta espécie recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo, podendo a questão ser decidida com plena eficácia pela Câmara sem prejuízo para o direito do agravante. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0981397-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/421246. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001967-36.2005.8.16.0147 Execução Fiscal. Agravante: Jone Eduardo Muffato. Advogado: Juliano Castelhamo Lemos, Marcela Jareski Darella. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Jone Eduardo Muffato interpõe agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido de inclusão dos sócios no polo passivo da demanda (152/153-TJ). Sustenta, em síntese, que não há presença de qualquer pressuposto do art. 135, do CTN para a obtenção de expropriação de bens dos sócios e tal determinação abusiva não pode prosperar; que não houve qualquer conduta dolosa por parte do agravante, vez que o mesmo, sequer administrava a empresa; e, que a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda é medida excepcional, devendo prevalecer à regra da autonomia patrimonial. Requer a concessão de efeito suspensivo. II - A agravante não cumpriu o disposto no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recorrente deve, obrigatoriamente, instruir a petição de agravo de instrumento com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, sob pena de inadmissibilidade do recurso. A certidão de fls. 182-TJ, diz respeito à intimação do despacho de fls. 180-TJ, não abordando sobre a decisão agravada (fls. 152-153-TJ). Isto posto, observa-se o não cumprimento da ordem legal em relação à certidão de intimação da decisão agravada. Diante desse fato, fica impossibilitada a verificação do pressuposto de tempestividade recursal e a correta formação do instrumento. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - PROTOCOLO DE PETIÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. É lícito ao Relator negar seguimento ao recurso, em caso de ausência de documento obrigatório à formação do instrumento. II. Inexistindo certidão de intimação da decisão agravada, ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar de outra forma a tempestividade recursal, sob pena de não conhecimento do recurso por falta de requisito de admissibilidade recursal. (TJ/PR, 16ª CC, Ac. 2760, Rel. Des. Rubens de Oliveira Fontoura, DJ: 05/04/2006) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A teor do disposto no inciso I, do art. 525, I, a cópia da decisão agravada e certidão

da intimação da decisão, são documentos de instrução obrigatória do recurso. "É INDISPENSÁVEL O TRASLADO de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento". (TJ/PR, 1ª CC Suplementar, Ac. 56, Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, DJ: 13/03/2006). Nessas condições, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. III - Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0981702-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/420288. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001774 Execução de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira, Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Agravado: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia. Advogado: Shirley Aparecida Bechere Olivetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Maringá, em face da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, diante de decisão, em ação de liquidação de sentença (autos n.º 1.780/2009), a qual homologou os cálculos apresentados, indeferindo alegação do Município quanto à existência de litispendência, e determinando a intimação do Município para que apresente os valores que pretende ser compensados (fls.04-14/TJ). Inconformado, o Município interpõe o presente recurso alegando, em síntese, que é necessária a reforma da decisão agravada, tendo em vista a existência de litispendência, pois (a) a ação n.º 1780/2009 foi movida, singularmente, pela exequente União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, a qual foi distribuída no dia 04/09/2009, às 15h42m, requerendo a devolução dos valores pagos indevidamente a título de iluminação pública, referentes ao cliente 2660363, situado no endereço Rua Euclides Gavioli, nº 301; os autos de n.º 1774/2009 foram distribuídos no dia 04/09/2009 às 15h49m, tendo sido movido pelos litisconsórcios União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia e a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, pleiteando a devolução dos valores pagos indevidamente a título de iluminação pública (mesma causa de pedir), sendo que a autora requereu a liberação de extratos de várias contas que possui junto à Copel, entre elas a do endereço da Rua Euclides Gavioli, n.º 301 (mesmo objeto de pedido do processo n.º 1780/2009); (b) analisando os dois extratos da Copel (fls. 48-50 dos autos 1780/09 e de fls. 134-136 dos autos 1774/09), nota-se que são idênticos, constando os mesmos valores, perfazendo um total de R\$ 1.384,05 que seria devido ao cliente n.º 2660363; (c) houve clara e evidente repetição de uma ação que já estava em curso, sendo que ambas possuem as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedido, devendo ser o processo extinto sem julgamento de mérito (art. 267, V, CPC). Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 04-12/TJ). Recurso tempestivo e isento de preparo. É a breve exposição Tratando-se o recurso manifestamente improcedente, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. O Município de Maringá interpõe o presente recurso diante da decisão interlocutória proferida nos autos n.º 1780/2009, requerendo a extinção do processo pela litispendência entre a ação de liquidação de sentença n.º 1780/2009 e a ação de liquidação e execução de sentença n.º 1774/2009. Contudo, no presente caso, não é possível determinar a extinção do processo n.º 1780/2009, porquanto a ação autuada sob o n.º 1780/2009 foi distribuída antes da ação de n.º 1774/2009 (art. 263, CPC). Assim, o processo instaurado (n.º 1780/2009) impede o julgamento de outros processos ajuizados posteriormente que tenham as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. E, caso exista uma demanda posterior ao processo instaurado com identidade de partes, causa de pedir e pedido, é ela que deve ser extinta. Nesse sentido, interpreta-se o § 1º, do Código de Processo, in verbis: "Art. 301. [...] § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido." - sublinhou-se e grifou-se. Oportuna a lição de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "Por razões de ordem pública e para preservar a seriedade da jurisdição e segurança dos seus resultados, o Estado nega-se a decidir duas vezes a mesma causa. Daí figurarem a litispendência e a coisa julgada como fatores externos impeditivos do julgamento do mérito". "A litispendência, ou seja, a pendência de um processo já instaurado e ainda não extinto, impede o julgamento do mérito em outros processos que venham a ser formados mediante a apresentação da mesma pretensão que deu origem ao primeiro; e a lei estabelece critérios para a determinação da prioridade de um desses processos, quer em relação ao autor, quer ao réu. A inclusão da litispendência como fator impeditivo do julgamento da mesma demanda em processos sucessivos visa ao mesmo objetivo que leva a lei a incluir a coisa julgada. Se fosse permitida a realização de dois ou mais processos com o objetivo de julgar na mesma demanda e não se impedisse o julgamento repetido desta, fatalmente ocorreria a coisa julgada em um deles e a sentença que viesse em segundo lugar chocar-se-ia com ela. A inclusão da litispendência como fator impeditivo do julgamento do mérito é, pois, uma antecipação da tutela que a lei constitucional à defesa". (Instituições de Direito Processual Civil, vol III, 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p.137-138) - sublinhou-se. Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se a decisão agravada, por outros fundamentos. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0981731-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/422600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000.00003962 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos

Kammradt Guerra, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Dorvalina Gracieri da Silva. Advogado: Jorge Eloi Maurer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Tratam os presentes autos de Agravado de Instrumento com pedido de liminar proposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face da decisão trazida à fl. 28-TJ/PR proferida nos autos de Ação Indenizatória nº.3962/82, atualmente em fase de execução, que homologou os cálculos elaborados pelo contador judicial (fls. 147/156). Inconformado, recorre o Estado do Paraná, sustentando em síntese (a) a necessidade de se reformar a decisão do juízo singular, para fins de aplicar a TR como índice de correção e juros, diante da expressa concordância da parte diversa, restando a questão incontroversa; (b) o fato de haver decisão anterior em sentido contrário não impede a reapreciação da questão atinente aos juros e correção, por se tratar de matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício, não padecendo de preclusão; (c) deve ser excluído do cálculo a aplicação do IPC como fator de correção dos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991, pois este índice difere do que as partes expressamente concordaram, além de estar em descompasso com o decidido em sede de Embargos de Declaração; (d) o valor apontado a título de custas com contador judicial não obedece o disposto na tabela XVI de custas deste Tribunal de Justiça, razão pela qual deve ser reformada a decisão que homologou os cálculos. Dessa forma requereu, inicialmente, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para fins de se suspender a decisão interlocutória agravada, e por fim, a reforma da decisão atacada determinando-se a expedição do precatório requisitório em conformidade com os cálculos apresentados pelo Estado do Paraná. Recurso tempestivo e preparo dispensado. É a breve exposição. II - Conheço o recurso, porquanto, em princípio, presentes seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, recebo-o sem o almejado efeito suspensivo, pois, ao contrário do que sustentado pelo agravante, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos autorizadores da medida. Consoante regra do art. 527, inc. III, do CPC, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)". Dessa forma, tem-se que, para a concessão do efeito suspensivo, deve-se examinar se estão presentes, concomitantemente, os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Infere-se da análise superficial e provisória da questão abordada nos autos que as alegações feitas pelo Agravante não são suficientemente relevantes para embasar a concessão da tutela antecipada recursal, uma vez que, não restou devidamente demonstrado o risco de lesão grave e de difícil reparação. Aduz o agravante que haveria danos graves e de difícil reparação no caso de ser autorizada a expedição do precatório requisitório de acordo com cálculos equivocados, pois nesse caso haveria repercussões econômicas e sociais graves para o Estado do Paraná e, em consequência para todo cidadão. Entretanto, não é o que se verifica no presente caso. Primeiramente porque, conforme é cediço uma vez expedido o precatório requisitório, o seu pagamento certamente não ocorrerá de imediato, muito pelo contrário, nos termos artigo 100 da Constituição Federal, este pagamento do precatório obedecerá exclusivamente à ordem cronológica de apresentação. Ora, conforme se extrai da listagem de precatórios pendentes de pagamento por ordem, obtida pelo SIAF (Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro) da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, referente à posição de novembro de 2012, os primeiros precatórios da lista a serem pagos se referem ao exercício de 1996. Dessa forma, ainda que se autorize nesse momento a expedição do precatório requisitório aqui discutido, resta evidente que não seria quitado em curto espaço de tempo, sobretudo porque estão previstos até o ano de 2014 o pagamento de cerca de 3.411 precatórios requisitórios que, a toda evidência, estariam cronologicamente a frente do presente. Assim, não restou demonstrado qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação que, o simples prosseguimento do curso processual da execução, poderia gerar. Outrossim, ainda que o precatório fosse expedido contendo eventuais erros de cálculo, conforme dito, o seu pagamento, possivelmente não ocorreria antes do deslinde da questão posta nos autos. Além disso, em caso de se concluir pela existência de erros em seu cálculo, o precatório poderá perfeitamente ser retificado em tempo oportuno. Diante do exposto, ausentes os requisitos autorizadores das medidas, indefiro o pleito de efeito suspensivo ativo pretendido pela agravante. 1. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0982204-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/422817. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008711-48.2011.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Procomp Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Gabriel Bertin de Almeida, Viviane Paladino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face da decisão interlocutória, proferida nos autos de embargos à execução fiscal nº 0008711- 48.2011.8.16.0014, propostos por PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., em que o Juízo a quo suspendeu a execução fiscal. Na execução fiscal nº 54/2009, a Procomp Indústria Eletrônica Ltda. opôs embargos à execução em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná, os quais foram recebidos com efeito suspensivo pelo Juízo a quo (fl. 58/TJ). Inconformada com essa decisão, o Agravante interpôs o presente recurso aduzindo, em síntese, que: a) a execução embargada é regida pela Lei de Execução Fiscal e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, desse modo, uma vez que não existe, na Lei de Execução Fiscal, nenhum dispositivo que trate sobre a suspensão ou não da execução fiscal, quando da oposição de

embargos, aplica-se a regra do art. 739-A do Código de Processo Civil, que determina que os embargos à execução, em regra, são recebidos somente em seu efeito devolutivo; b) a regra só admite exceção se a parte, primeiro, requerer expressamente o efeito suspensivo, segundo, demonstrar que o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil ou incerta reparação, e, ainda, desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; c) no feito em tela, em momento algum o embargante, ora agravado, requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, conforme exige o art. 739-A do CPC, e, consequentemente, não demonstrou que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação. Pleiteia, ao final, a antecipação da tutela recursal ou a concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como o conhecimento e o provimento do presente agravo, para reformar a decisão interlocutória, concedendo aos embargos à execução somente o efeito devolutivo. Recurso tempestivo e isento de preparo. É a breve exposição. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço, por ora, o recurso. No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve-se examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam a relevante fundamentação do recurso e o perigo de lesão grave e de difícil reparação. Infere-se, prima facie, que as alegações feitas pela Agravante são, em parte ao menos, verossímeis, diante da possibilidade de se aplicar a regra do artigo 739-A do Código de Processo Civil ao procedimento da execução fiscal, a qual determina que, em regra, "os embargos do executado não terão efeito suspensivo" e dispõe, no seu parágrafo 1º, quais os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução. Extrai-se do artigo 739-A do Código de Processo Civil que quatro são os requisitos para atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução: (a) requerimento do embargante; (b) relevância dos fundamentos; (c) manifesta possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação ao embargante pelo prosseguimento da execução; e (d) garantia da execução. Nos embargos à execução fiscal opostos, em análise superficial e provisória, percebe-se que a embargante-agravada, Procomp Indústria Eletrônica Ltda., não fez o requerimento do efeito suspensivo a ser atribuído aos embargos à execução conforme o art. 739-A, § 1º, CPC, tampouco parece ter demonstrado o perigo de dano grave de difícil ou incerta reparação (fls. 18-35/TJ), ou seja, não parecem estar presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução (art. 739-A, § 1º, CPC). Outrossim, existente o risco de dano de difícil ou incerta reparação para a Agravante, uma vez que a execução fiscal permanecerá suspensa sem fundamento legal, prejudicando o direito da Fazenda Pública de exercer a cobrança do crédito tributário certo, líquido e exigível, com repercussões econômicas e sociais para o Estado do Paraná, sendo concreto, portanto, o receio de dano. Diante da presença da verossimilhança da existência do direito afirmado no processo - fumus boni iuris - e do perigo de lesão grave e de difícil reparação - periculum in mora, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0982451-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/420272. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0026635-48.2006.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Advogado: Dyogo Weber Barbosa. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

I - Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social interpõe agravo de instrumento contra decisão que acolheu a recusa do exequente quanto ao bem oferecido à penhora, bem como determinou o bloqueio de ativos financeiros depositados em instituições bancárias em seu nome (fls. 54-TJ). Alega, em síntese, que indicou à penhora o próprio imóvel gerador dos tributos e que a penhora on-line é extremamente onerosa, violando o disposto no art. 620 do CPC, e que tal medida só deve ser adotada depois de esgotados os meios de procura de outros bens (art. 185-A do CTN). Ao final, requer apenas a substituição da penhora on-line sobre as contas bancárias pelo penhora do bem indicado; e a concessão do efeito suspensivo. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Encontra-se presente o primeiro requisito, vez que a tese defendida pela agravante está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Colaciono julgados em situações semelhantes: Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - OFERECIMENTO À PENHORA DO IMÓVEL GERADOR DA DÍVIDA - RECUSA INJUSTIFICADA - PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE Considerando que a CDA é título executivo unilateral que goza de presunção relativa de certeza e liquidez (art 204 do CTN) e que o executado tem o direito de garantir o juízo e opor embargos (arts. 16 e 19 da Lei nº 6 830/80), deve-se aceitar que a penhora recaia sobre o imóvel que, ao mesmo tempo, garanta o interesse do credor (art 612 do CPC) e constitua o modo menos gravoso para o devedor (art 620 do CPC), ressalvada a possibilidade de reforço ou a substituição caso a constituição se torne insuficiente - art 15 da lei nº6 830/80 RECURSO PROVIDO (TJSP, 18ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 8010045700, Rel. Des. Carlos Giarusso Santos, j. 25/09/2008) EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - OFERECIMENTO DO IMÓVEL GERADOR DA DÍVIDA PARA GARANTIA DO JUÍZO - RECUSA PELA EXEQUENTE E PEDIDO DE PENHORA ON LINE- INADMISSIBILIDADE IN CASU. A recusa injustificada do bem ofertado à penhora, que se trata do imóvel que gerou a obrigação

tributária, não atende ao princípio da menor onerosidade (art. 620, do CPC), que deve ser respeitado, em detrimento da penhora on line. RECURSO NÃO PROVIDO (TJSP, 18ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 9202595800, Rel. Des. J. Martins, j. 20/08/2009) De igual sorte, verifico a possibilidade de lesão aos direitos da agravante com o prosseguimento da execução e dos demais atos expropriatórios. Diante do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, para suspender a execução, aguardando o resultado do presente recurso. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0982558-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/416276. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0351.00002003 Execução Fiscal. Agravante: Olga Cristina Minotto. Advogado: Adriano Alves da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Clecius Alexandre Duran. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Olga Cristina Minotto interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu seu pedido de exclusão do polo passivo, por ela não figurar como ré no processo (fls. 344-TJ). Sustenta, em síntese, pela nulidade da decisão, por falta de fundamentação; pois viola o princípio do dever de motivação das decisões judiciais; e, ainda que a referida decisão é, no mínimo, contraditória, pois o que a agravante pleiteava através de sua objeção de pré-executividade, era justamente que fosse reconhecida a sua ilegitimidade em relação à execução fiscal em questão. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. A princípio verifica-se que foi apenas requerida a inclusão no pólo passivo do sócio JOSUÉ RENATO MINOTTO, pedido deferido as fls. 183-TJ. Contudo, foram também incluídos os sócios OLGA CRISTINA MINOTTO e JOSÉ LOIR MANTOVANI no edital de citação. Assim, em uma análise perfunctória própria desse momento processual, a relevância nos argumentos trazidos pela agravante. A propósito vale destacar uma aparente contradição na decisão objeto deste recurso, pois no primeiro momento o julgador indefereu o pedido de exclusão do polo passivo, para depois dizer que a agravante não é parte legítima na execução. Vale observar, também, que apesar das manifestações no sentido da agravante não ser parte na execução, seu nome constou do edital de citação. De igual sorte, verifico a possibilidade de lesão aos direitos da agravante com o prosseguimento da execução e dos demais atos expropriatórios. Diante do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, para suspender a execução, aguardando o resultado do presente recurso. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações sobre a aparente controvérsia da decisão objeto do agravo, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0982639-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/429052. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0011448-30.2010.8.16.0088 Executivo Fiscal. Agravante: João de Souza. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. I. João de Souza interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 58-TJ, proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba que, nos autos de Execução Fiscal nº 12736/2010, manteve o prosseguimento da Execução, não acolhendo o pedido referente a ilegitimidade passiva constante na Exceção de Pré-Executividade. Irresignado, assevera o agravante que jamais foi proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel tributado, bem como somente foi arrolado nos autos como proprietário, fato que não restou comprovado. Salienta ainda o desconhecimento do imóvel e a ausência de qualquer relação jurídica do executado com o bem, impossibilitando o prosseguimento da execução ante a sua ilegitimidade passiva. Requereu a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão guerreada. FLS. 2 II. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. Requer o agravante seja concedido o efeito suspensivo para impedir o prosseguimento da Execução Fiscal, uma vez que não há nos autos qualquer indício de que é o proprietário ou possuidor do imóvel que ensejou a tributação. Analisando superficialmente, entendo estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, uma vez que, realmente, não há comprovação aparente da relação jurídica do executado com o referido imóvel. Desta forma, verifica-se que, a priori, estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, qual sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris. Respectivamente: em primeiro lugar, o prosseguimento dos atos da execução podem gerar danos de difícil reparação ao recorrente, e; em segundo lugar, a ausência de qualquer comprovação do responsável pelo imóvel não pode culminar na continuidade dos atos, uma vez que inexistente, a priori, fundamentos para tal sequência. Por estes motivos, faz-se necessária a concessão do efeito suspensivo, com fundamento no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a os atos continuados pela decisão de fl. 58 sejam suspensos até o julgamento final deste recurso de Agravo de Instrumento. FLS. 3 III. Diante do exposto, em razão da existência da possibilidade de serem causados danos de difícil reparação ao Agravante, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. IV. Notifique-se o

Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. V. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender conveniente, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI. Intimem-se Curitiba, 19 de Novembro de 2012. Juíza Convª DENISE HAMMERSCHMIDT, Relatora.

0030 . Processo/Prot: 0983156-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/434339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005627-92.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Osm Informática Ltda Me. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior, João Paulo Bettge de Albuquerque Maranhão, Josicler Vieira Beckert Marcondes, Gustavo Teixeira Villatoro. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSM Informática ME, com pedido de efeito suspensivo, contra a de fls. 260-269 (TJ), proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária nº 0005627- 92.2012.8.16.0179, a qual indeferiu o pedido de antecipação de tutela em razão da ausência da prova inequívoca da verossimilhança das alegações. O Agravante apresentou o presente Recurso, formulando pedido de efeito suspensivo, alegando que: a) A agravante é empresa que presta serviços no ramo de informática, desenvolvendo e mantendo sistemas de informação em projetos geridos pela empresa e seus clientes; b) A empresa possui matriz localizada em Curitiba e instalou filial provisória em Antonina no ano de 2002 em razão do benefício tributário que isso lhe traria; c) que o Município de Curitiba, mesmo assim lavrou autos de infração pela suposta ausência de recolhimento de ISS, ante a inexistência fática da empresa no Município de Antonina; d) houve interposição de impugnação aos autos de infração, em que foi apresentada documentação comprovando a existência de filial em Antonina, o que restou indeferido, inclusive em sede de recurso pelo Conselho de Contribuintes; e) que o processo administrativo fiscal é nulo em razão da nulidade da diligência realizada pelos agentes do Município de Curitiba fora de seus limites territoriais; f) que inexistente relação jurídica tributária que obrigue a autora a efetuar o pagamento de ISS ao Município de Curitiba. II. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. A tutela antecipada pleiteada não merece concessão. Pelas provas levantadas nos autos, é crível a inexistência da verossimilhança das alegações. Apesar da diligência realizada pelo fiscal do Município de Curitiba possuir discutível validade, deve-se mencionar que um julgado isolado do Superior Tribunal de Justiça não consiste em fundamento apto a embasar, por si só, a nulidade da diligência, bem como a concessão da tutela antecipada. Deve-se ressaltar, além dos fundamentos já mencionados pelo juiz a quo, que os contratos acostados pela Agravante (fls. 192-228) foram todos firmados em Curitiba, com foro de eleição em Curitiba, e com reconhecimento de firmas em Curitiba. Tais documentos o que vem a reforçar a tese municipal de que inexistente atividade empresarial em Antonina, o que fica claro com a inexistência de contas realizadas para a manutenção da empresa em Antonina, aliado ao fato de nem sequer existir identificação da "sala comercial" ou do "quarto de hotel" alugado. Isto posto, não há nos autos elementos aptos a configurar a verossimilhança das alegações, apesar das relevantes questões levantadas pela empresa, as quais devem ser analisadas em momento mais propício, qual seja, após a apresentação de defesa por parte do Agravado. III. Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado. IV. Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. V. Intimem-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe a juntada de peças que entender conveniente, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Juíza Convª DENISE HAMMERSCHMIDT, Relatora.

0031 . Processo/Prot: 0983260-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/429044. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0011446-60.2010.8.16.0088 Execução Fiscal. Agravante: João de Souza. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jetson Josias Szrajia, Rosicler Regina Bom dos Santos, Krystyna Helena Bonone, Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - João de Souza interpõe agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele oposta, determinando o prosseguimento da execução (fls. 53-TJ). Sustenta, em síntese, que apesar de ter sido incluído no polo passivo da execução, nunca teve nenhum imóvel registrado naquela comarca (conforme certidão de comprovação). II - O recurso não merece prosperar. Sobre o tema, destaco o julgado do Desembargador Eugênio Grandinetti, em caso análogo, no Agravo de Instrumento nº 889.843-1, julgado em 26/06/2012: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DAS QUESTÕES VENTILADAS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO PELA VIA DA EXCEÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." Deste julgado, podemos extrair o seguinte trecho: "Destaque-se, inicialmente, que a exceção de pré-executividade é uma defesa que pode ser apresentada no curso da execução fiscal, relativamente às matérias conhecíveis de ofício e que não demandem dilação probatória, consoante determina a súmula 393 do STJ. Em que pese a jurisprudência do STJ vir admitindo a ampliação do rol das matérias suscetíveis de serem apreciadas na via da exceção, continua-se exigindo para tanto

que a questão não demande dilação probatória. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. PARTICULARIDADES DO CASO QUE APONTAM NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N 7/STJ. (...) 2.A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser cabível a exceção de pré- executividade para discutir matérias de ordem pública na execução fiscal, tais como as condições da ação, verificáveis, de plano, pelo juiz. 3. O rol das matérias suscetíveis por meio de exceção de pré-executividade tem sido ampliado por força da jurisprudência mais recente, admitindo-se a arguição de imunidade desde que não demande dilação probatória; (...) 5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 18579, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 24/10/2011) - grifou-se. Assim, diante da necessidade de produção de provas para a comprovação das teses sustentadas, incabível sua apreciação em sede de exceção de pré- executividade. Neste sentido já decidiu este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL OBJETO DA COBRANÇA ESTÁ SITUADO NA ZONA RURAL, DE MODO A IMPEDIR A INCIDÊNCIA DO IPTU - POSSIBILIDADE DA ÁREA ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - ARTIGO 32 § 2º DO CTN - QUESTÃO A SER ANALISADA QUANDO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, 2ª CC, AI 870.743-7, Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON, j. 17/04/2012)" No presente caso, a exceção de pré-executividade oposta pelo executado traz o fato da ilegitimidade para ser sujeito passivo na execução fiscal, vez que o devedor alega não ser possuidor ou proprietário do imóvel objeto da execução. Para tanto, o agravante juntou a exceção de pré-executividade certidões comprovando que ele não é proprietário do imóvel. Ocorre que a comprovação de que ele não é possuidor é questão que demanda dilação probatória, não podendo ser decidida por meio de exceção de pré executividade. Ainda sobre o tema: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DEFESA DA POSSE ADVINDA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, AINDA QUE VÁLIDA, QUE SOMENTE PODE SER FEITA ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE TERCEIROS OU PELOS INTERDITOS POSSESSÓRIOS. MATÉRIA QUE DEMANDA PRODUÇÃO DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO CAPAZ DE NULIFICAR A EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MANTIDA, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. É incabível a defesa da posse por meio de exceção de pré-executividade, ainda que tenha como base compromisso de compra e venda, visto que tal matéria somente pode ser deduzida em embargos de terceiro ou por meio dos interditos possessórios, sobretudo quando tal exceção foi oposta depois da assinatura do auto de arrematação. Quanto ao primeiro requisito, apesar dos mencionados precedentes do STJ, este Tribunal, analisando as peculiaridades do caso concreto, bem como considerando as alterações trazidas pela EC 62/2009, não tem mais admitido o pedido administrativo de compensação de precatórios com tributos como causa de suspensão da exigibilidade. (Agravo de Instrumento nº 895.535-1. Rel. Juiz Subst. em 2º Grau Fernando César Zeni - 1ª C. Cível. j. 12/06/2012). Cabe observar, que a instauração de procedimento de conhecimento para instauração de fase probatória, serve também para que a Fazenda Pública exerça seu direito relativamente à prova que lhe compete. Em outras palavras, se não pode o executado fazer prova negativa de um fato (por óbvio), deve ele proporcionar o meio procedimental adequado para que a parte contrária se desincumba de seu ônus de provar o fato positivo, sendo certo que a execução não serve a tal finalidade. Nessas condições, negro seguimento ao recurso com base no art. 557 do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz Conv. Pericles B. de Batista Pereira, Relator.

0032 . Processo/Prot: 0983455-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425012. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001736-81.2012.8.16.0173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luis Donizete da Fonseca, Jose Antonio Frebetti (maior de 60 anos), Luciana Travassos Ledo Sualdin, Ednilson Pajonoti, Rubens Ribeiro Campos, Vicente Afonso Gasparini (maior de 60 anos), Celeste Maria Rosalina Janeiro (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Marcos Vendramini, Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que o procurador dos agravantes tomou ciência da decisão agravada em 19.10.2012 (fl. 13), com início do prazo em 22.10.2012 e o recurso foi protocolado em 26.10.2012 (fl. 02), sem preparo em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre Juíza de Direito de primeiro grau Maira Junqueira Moretto Garcia que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita aos agravantes, determinou a citação nos termos do art. 730 do CPC e determinou a expedição de precatório requisitório. Informados, os agravantes sustentam que ao deixar de fixar honorários advocatícios, a decisão agravada atentou contra o art. 20, §§ 3º e 4º do CPC; que nas situações em que a Fazenda Pública figura como exequente, após o ajuizamento das referidas execuções, sejam elas embargadas ou não, os honorários são sempre devidos, nunca inferiores a 10% sobre o valor atualizado da execução; que nas Execuções Fiscais, caso deseje parcelar ou pagar a dívida, o executado deve pagar honorários antes de qualquer procedimento, sob pena de não se realizar o ato; que pelo princípio da isonomia, tais regras devem ser aplicadas também aos particulares; que é pacífico neste Tribunal o entendimento de que são devidos honorários advocatícios nas execuções de sentença contra a Fazenda Pública, mesmo as não embargadas. Deixa de pleitear a concessão de

efeito suspensivo ao recurso ou antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pugna pelo provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão agravada para o fim de fixar a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. 4) - Oficie-se a digna Juíza prolatora da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0033 . Processo/Prot: 0983655-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/424751. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2011.00029510 Execução Fiscal. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airon de Quadros. Agravado: Dellana Corretora de Seguros S/c Ltda. Advogado: Heloisa Fortes Bittencourt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. I - Município de Ponta Grossa interpõe agravo de instrumento contra decisão que acolheu a exceção de pré-executividade proposta pela agravada, para excluir da execução fiscal "os valores referentes ao Auto de Infração nº 374/2011 e aqueles apontados no AI nº 375/2011 com vencimento até 15/12/2006, bem como os autos de infração de imposição de multa nº 187/2011 e 186/2011, prosseguindo o feito apenas para a cobrança do crédito de ISS vencido em 15/01/2007 e apontado no AI 375/2001" e condenar o exequente ao pagamento de honorários, arbitrados em 15% do valor excluído do processo (fls. 50/51- T.J). Alega, em síntese, que a agravada foi notificada dos atos preparatórios para o lançamento de ofício em 15/07/2009, por meio do termo de início de ação fiscal nº 3908/2009, o que afasta a decadência na forma do parágrafo único do art. 173 do CTN ou, não sendo esse o entendimento, houve a interrupção da contagem do prazo decadencial com a notificação do lançamento preliminar do crédito, que ocorreu em 22/02/2010 (notificações preliminares nºs 24/2010 e 25/2010). Sustenta, por fim, que o termo de início da ação fiscal inaugura o procedimento do lançamento, a partir do qual não há mais que se falar na fluência do prazo decadencial. Não houve pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal. II - Intime-se o agravado para apresentar resposta, em 10 dias. IV - Dispensar as informações do Juízo de origem. IV - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Juiz Conv. Pérciles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0034 . Processo/Prot: 0983696-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/429505. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0019616-40.2010.8.16.0017 Execução Fiscal. Agravante: Antônio Takano. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Tatiana Richetti. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Presentes os requisitos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. Não tendo o agravante formulado pedido de efeito suspensivo fundamentado, requirite-se ao Juiz singular, via mensageiro, informações a serem prestadas no prazo de 10 dias, ficando a Chefia da Divisão Cível autorizada a encaminhar o expediente. Intime-se a parte agravada para, querendo e em igual prazo, responder ao recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0035 . Processo/Prot: 0983785-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/424998. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006259-39.2012.8.16.0173 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Roberto Dias Zoccal, Patrícia Cristina Américo de Oliveira, Fabiana Evelyn Batista Calixto dos Santos. Agravado (1): Antonio Luciano Sobrinho, Natal Gaiarini Neto, Wagner Domingos Caus. Advogado: Jefferson Cravol Barbosa, Gilmara Gonçalves Bolonheiz. Agravado (2): Odair de Vicente. Advogado: Jefferson Cravol Barbosa. Agravado (3): Tadeu Szychta. Advogado: Edson Luiz Dal Bem, Jefferson Cravol Barbosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada, pois o Procurador da Fazenda Pública foi intimado da decisão agravada em 18/10/2012 com a leitura da decisão no sistema Projudi, iniciando-se o prazo recursal em 19/10/2012 (fl. 17), tendo sido o recurso protocolado em 26/10/2012 (fl. 03), sem preparo ante a qualidade da parte. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Maira Junqueira Moretto Garcia que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade para excluir os valores cobrados em prol dos exequentes Odair Vicente, Tadeu Szychta e Wagner Domingos Caus, deixando de atribuir honorários advocatícios. Também rejeitou a alegada prescrição. Aduz o recorrente, inicialmente, o cabimento do recurso na forma de instrumento. No mérito, sustenta que a ação coletiva que deu origem à decisão ora executada (de repetição de indébito por pagamento de taxa de iluminação pública) transitou em julgado em 14/03/2007, conforme certidão de fl. 365 verso dos autos da ação coletiva em execução; que em 14/03/2007 é o marco temporal em que ocorreu a preclusão para os recursos voluntários, tornando-se definitiva a execução; que o juízo de primeiro grau em que tramitou a ação coletiva equivocou-se ao encaminhar os autos para reexame necessário, que não foi conhecido pelo Tribunal, por ser incabível ao caso. Sustenta que nos autos de execução há certidão declarando que o trânsito em julgado ocorreu em março de 2007 (fl. 365v) e outra declarando que o trânsito em julgado ocorreu em julho de 2007 (fl. 422); que o reexame é incapaz de gerar efeitos processuais. Com a intenção de demonstrar a tese jurídica da prescrição, transcreveu o entendimento do juízo de primeiro grau da segunda

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12697

Vara da Comarca de Umuarama; que a condição de eficácia da sentença (reexame necessário) não existia, sendo a remessa dos autos ao Tribunal totalmente indevida. Menciona a Súmula nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho, que não obstante tratar-se de matéria trabalhista, declara o entendimento dos Tribunais de que a certidão de trânsito em julgado não é o único elemento do qual se possa auferir o trânsito em julgado; que deve ser reconhecido que o envio dos autos ao Tribunal não teve o condão de alterar o trânsito em julgado, sendo a pretensão veiculada no processo prescrita antes da sua propositura, já que a inicial foi protocolizada em 22/06/2012, devendo o processo ser extinto. Ao final requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada no sentido de ser reconhecida a prescrição arguida em exceção de pré-executividade. Não pugnou pela concessão de efeito suspensivo. 3) - Intimem-se os agravados, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se à ilustre Juíza prolatora da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação da decisão recorrida, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0036 . Processo/Prot: 0984594-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/435381. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000831-24.2001.8.16.0024 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Abati Import Importação e Exportação Ltda, Claudécir Francisco dos Santos. Advogado: Marcela Villatore. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Ditttrich Ribas. Despacho: Processe-se.

Presentes os requisitos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. Não tendo o agravante formulado pedido de efeito suspensivo, requirite-se ao Juiz singular, via mensageiro, informações a serem prestadas no prazo de 10 dias, ficando a Chefia da Divisão Cível autorizada a encaminhar o expediente. Intimem-se os agravados para, querendo, responder o recurso, em igual prazo. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBA, Relatora 0037 . Processo/Prot: 0984602-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/435669. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000040 Execução Fiscal. Agravante: Zélio Niero Transportes Me, Niero Transportes e Materiais de Construção Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki, Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Despacho no expediente em separado

I - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que o agravante foi intimado da decisão agravada em 08.11.2012 (fl. 13), sendo o recurso protocolado na mesma data (fl. 03), com preparo às fls. 49/50, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. II - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo ilustre magistrado Rodrigo Luis Giacomini que deferiu o pedido da Fazenda no sentido da expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo bloqueado. Inconformados, sustentam os recorrentes que: a decisão não foi devidamente fundamentada; o tema de remoção de bens penhorados foi tratado com frieza, tendo o juiz mero papel homologador do pedido da Fazenda; requerida a remoção, cabe ao julgador verificar se a mesma é correta, deferindo ou não o pedido; este é o entendimento do STJ no tocante ao § 3º do art. 11 da LEF; muitas vezes a remoção tem fim de coação, cobrança indireta do crédito tributário, prática repudiada pelos doutrinadores; a Fazenda pode requerer a remoção dos bens penhorados, mas para tanto deve apresentar uma razão plausível e isto não ocorreu, conforme se nota pelo pedido (fl. 1206); a Constituição reza acerca da necessidade de fundamentação de todas as decisões; é necessária a suspensão da decisão recorrida; o fumus boni iuris está presente tendo em vista não terem sido apresentados motivos para que fosse determinada a remoção dos bens penhorados, impossibilitando o contraditório e a ampla defesa; o perigo da demora também está presente, pois caso tenham que entregar os caminhões ficarão numa situação grave com reais prejuízos para suas atividades comerciais; fora isso, deve-se considerar a condição dos depósitos públicos, onde os veículos ficam amontoados sem qualquer cuidado; para a segurança, o simples bloqueio, que impeça a transferência já é mais que suficiente para garantir a execução fiscal. Deste modo, pedem os recorrentes o deferimento do efeito suspensivo ao recurso em relação à decisão que determinou a remoção dos bens penhorados e a posterior anulação da decisão monocrática por ausência de fundamentação. Da análise dos autos, nota-se que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do pleiteado efeito suspensivo. O "fumus boni iuris" está ausente uma vez que o artigo 11, § 3º da Lei de Execuções Fiscais expressamente dispõe sobre a possibilidade de o juiz ordenar a remoção do bem penhorado para depósito judicial sempre que a Fazenda Pública requerer, em qualquer fase do processo, não prevendo quaisquer outras condições para o deferimento do pedido. Igualmente inexistente "periculum in mora" em razão da rápida apreciação dos agravos de instrumento por esta 2ª C.C., o que não impedirá que o agravante aguarde o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. Sendo assim, deixo de conceder o efeito suspensivo ao recurso, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão quando do julgamento deste agravo pelo Órgão Colegiado. III - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. IV - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. V - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	035	0918422-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0846840-6
	066	0941673-7
Alceu Schwegler	044	0925346-5
Alessandro Alves de Andrade	132	0971509-1
Alessandro Renato de Oliveira	132	0971509-1
Alessandro Simplicio	013	0864604-8
Alexandre João Barbur Neto	009	0838767-7/01
Aline Pinheiro de Carvalho	067	0942022-4
Alisson do Nascimento Adão	032	0915890-5
Alysson Sebastião F. d. Aguiar	128	0968687-5
Ana Beatriz Balan Villela	024	0902909-4
Ana Cecília dos Santos Simões	076	0945266-8
Ana Elisa Perez Souza	028	0911559-3
Ana Lúcia Bohmann	055	0934303-9
Ana Paula Magalhães	035	0918422-9
Ana Paula Michels Ostrovski	048	0929686-0
Anderson de Azevedo	080	0947359-6
	083	0947919-2
	085	0948650-2
	100	0957378-4
Andréa Paula da Rocha Escorsin	035	0918422-9
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	094	0955596-4
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	132	0971509-1
Anita Caruso Puchta	136	0972851-4
Antônio Augusto Grellert	042	0923828-4
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	034	0918036-3
Antonio Vanderli Moreira	090	0953249-2
Aparecido José da Silva	062	0937186-0
Ari Carlos Cantele	044	0925346-5
Bráulio Cesco Fleury	127	0967181-4
Brazilio Bacellar Neto	067	0942022-4
Bruna Patrícia dos Santos	067	0942022-4
Bruno Assoni	018	0884790-5
	025	0907954-9
	133	0971760-4
	142	0974626-9
Cândice Piloneto	010	0846840-6
Carlos Alexandre Lima de Souza	070	0942486-8
Carlos Augusto Antunes	010	0846840-6
	062	0937186-0
Carlos Eduardo Rangel Xavier	013	0864604-8
	069	0942465-9/01
	075	0945110-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0572660-5/01
Carlos José Dal Piva	006	0806086-0/01
	007	0806086-0/02
Carlos Rafael Menegazo	065	0940583-4
Carlos Sérgio Capelin	053	0934053-4
	058	0935107-1
Cerino Lorenzetti	036	0919681-2
	134	0971900-8
Cesar Edward Abbate Sosa	090	0953249-2
Charles Michel Lima Dias	038	0920502-3

Cibelle de Azevedo	089	0951767-7	Eldberto Marques	064	0939834-9
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	008	0819207-4/01		074	0944246-2
Cicero Alessandro Guerios	046	0926293-3		078	0946869-3
Claudine Camargo Bettes	004	0794880-5/01		081	0947573-6
	005	0794880-5/02		084	0948349-4
	016	0874329-3		093	0955359-1
	024	0902909-4		095	0956684-3
	026	0910049-8		096	0956925-9
Clecius Alexandre Duran	021	0893764-4		098	0957255-6
Cleide Rosecler Kazmierski	037	0919945-1/01		104	0958471-4
Clovis Aírton de Quadros	039	0922566-5		105	0958596-6
Cristiana Cabussú Sanjuan	069	0942465-9/01		107	0958991-1
Cristiane Agatti Stanoga	034	0918036-3		108	0959083-8
Cynthia Garcez Rabello	006	0806086-0/01		109	0959094-1
	007	0806086-0/02		110	0959238-3
Daniel Prochalski	015	0871815-2		114	0959621-8
Daniel Sottili Mendes Jordão	017	0883838-6		118	0960244-8
Daniele Beatriz Marconato	128	0968687-5		122	0960885-9
	129	0969098-2		124	0960945-0
Danielle Ribeiro	041	0923547-4	Elisabete Nehrke	146	0978344-8
	131	0970678-7		027	0910212-1
Danilo Peres da Silva	043	0924046-6		065	0940583-4
David Alves de Araújo Júnior	019	0886717-4/01		071	0943477-3
	127	0967181-4		087	0950584-4
Domingos Bordin	034	0918036-3		097	0957105-1
Dulce Conceição D. d. Oliveira	021	0893764-4		104	0958471-4
Eduardo Fernando Lachimia	023	0901076-6/01		106	0958904-8
	027	0910212-1		112	0959348-4
	064	0939834-9	Elpidio Rodrigues Garcia Júnior	117	0959905-9
	065	0940583-4	Emanuel de Andrade Barbosa	073	0944106-3
	071	0943477-3		047	0926350-3/01
	072	0943657-1	Emanuel Fernando Castelli Ribas	013	0864604-8
	074	0944246-2			
	078	0946869-3	Ennio Santos Filho	017	0883838-6
	080	0947359-6	Eros Sowinski	138	0973256-3
	081	0947573-6	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	038	0920502-3
	083	0947919-2			
	084	0948349-4	Ewerton Lineu Barreto Ramos	052	0933871-8
	085	0948650-2			
	087	0950584-4	Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	022	0895741-9
	091	0954729-9	Fábio Artigas Grillo	063	0939263-0
	092	0955189-9	Fábio César Teixeira	055	0934303-9
	093	0955359-1	Fabício Verdolin de Carvalho	017	0883838-6
	095	0956684-3	Fernando Almeida de Oliveira	026	0910049-8
	096	0956925-9	Fernando de Carvalho Cichocki	064	0939834-9
	097	0957105-1			
	098	0957255-6		078	0946869-3
	099	0957309-9		091	0954729-9
	100	0957378-4		092	0955189-9
	101	0957898-1		102	0958432-7
	102	0958432-7		119	0960415-7
	103	0958436-5		121	0960437-3
	104	0958471-4	Fernando Gustavo Knoerr	123	0960925-8
	105	0958596-6	Fernando Luiz Chiapetti	052	0933871-8
	106	0958904-8	Fernando Previdi Motta	089	0951767-7
	107	0958991-1	Fidelis Canguçu Rodrigues Junior	055	0934303-9
	108	0959083-8			
	109	0959094-1	Fioravante Buch Neto	042	0923828-4
	110	0959238-3	Franciane Woutheres Bortolotto	028	0911559-3
	111	0959339-5			
	112	0959348-4	Fundação U. E. d. Londrina	014	0866733-2
	114	0959621-8	Gerson Luiz Dechandt	015	0871815-2
	116	0959850-9		045	0925471-3
	117	0959905-9		068	0942256-0
	118	0960244-8		086	0950399-5
	119	0960415-7	Gilberto Gracia Pereira	004	0794880-5/01
	120	0960433-5		005	0794880-5/02
	121	0960437-3	Giles Santiago Junior	010	0846840-6
	122	0960885-9	Guilherme Afonso Larsen Barros	100	0957378-4
	124	0960945-0			
	125	0962447-7	Guilherme Gomes X. d. Oliveira	045	0925471-3
	146	0978344-8		061	0936003-2
Eduardo Luiz Bussatta	126	0966731-0	Guilherme Martins Hoffmann	041	0923547-4
Elaine de Fátima Costa Guerios	046	0926293-3	Hamilton Antonio de Melo	012	0864174-5
			Hamilton Kirmayr Manfê	029	0911937-7

Hélio Dutra de Souza	017	0883838-6	Leandro Isaías Campi de Almeida	043	0924046-6
Heloísa Fortes Bittencourt	039	0922566-5	Leandro José Cabulon	137	0973137-3
Heloísa Guarita Souza	030	0913315-9		139	0973482-3
Henrique Afonso Pipolo	080	0947359-6	Leandro Rogério Bertosse Olinto	074	0944246-2
	085	0948650-2		080	0947359-6
	100	0957378-4		084	0948349-4
Hugo Jesus Soares	086	0950399-5		125	0962447-7
Hypérides Zanello Neto	031	0915220-3		146	0978344-8
Isabela C. D. B. L. Aguirra	048	0929686-0	Leila Cuéllar	047	0926350-3/01
Iva Gavassi Jorge Fernandes	069	0942465-9/01	Leonardo Camargo Marangoni	023	0901076-6/01
Ivan Lapolli Filho	003	0775048-5		081	0947573-6
Jacira Rosa Tonello	094	0955596-4		093	0955359-1
Jair Roberto da Silva	037	0919945-1/01		098	0957255-6
Janaina Baggio	030	0913315-9		101	0957898-1
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	090	0953249-2		105	0958596-6
Jean Colbert Dias	082	0947691-9		116	0959850-9
Jervis Puppi Wanderley	031	0915220-3	Leonardo da Costa	077	0945685-3
Joanne Annine Venezia Mathias	073	0944106-3	Leonardo Sperb de Paola	026	0910049-8
João Augusto Martins Filho	090	0953249-2	Letícia Maria Detoni	141	0974326-4
João Dácio de Souza Pereira Rolim	033	0917060-5	Liana Sarmento de Mello Quaresma	008	0819207-4/01
João Luiz Martins Esteves	054	0934067-8		137	0973137-3
João Paulo Rodrigues de Lima	020	0887058-4	Liliam Cristina T. Nascimento	013	0864604-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	051	0931677-2/01	Liliane Kruetzmann Abdo	067	0942022-4
	134	0971900-8	Lucia Helena Cachoeira	141	0974326-4
Jorge Haroldo Martins	003	0775048-5	Luciana Ribas Martins	032	0915890-5
	019	0886717-4/01	Luciane Camargo Kujo Monteiro	042	0923828-4
	127	0967181-4		044	0925346-5
José Antônio F. d. C. A. Neto	096	0956925-9	Luciano Sionato	082	0947691-9
	111	0959339-5	Lucio Orlando Elbl	002	0572660-5/01
	120	0960433-5	Lucius Marcus Oliveira	044	0925346-5
	122	0960885-9	Luís Alberto Bordin	034	0918036-3
José Carlos Dias Neto	053	0934053-4	Luís Henrique Fernandes Hidalgo	023	0901076-6/01
	056	0934537-5	Luís Miguel de Cárcova Gutierrez	001	0422160-3
	057	0934797-1	Luiz Alberto Barboza	051	0931677-2/01
	058	0935107-1	Luiz Carlos Derbli Bittencourt	039	0922566-5
	059	0935286-7	Luiz Carlos Manzato	022	0895741-9
José Pedro de Paula Soares	001	0422160-3	Luiz de Miranda	004	0794880-5/01
José Rizzo de Andrade	022	0895741-9		005	0794880-5/02
José Roberto Martins	038	0920502-3	Luiz Fernando Palma	135	0972389-3
José Roberto Reale	043	0924046-6	Luiz Henrique B. d. O. Pedrozo	020	0887058-4
Josy Cristiane Lopes de Lima	089	0951767-7	Luiz Lopes Barreto	054	0934067-8
Júlio César Subtil de Almeida	011	0857788-8	Luyza Marks de Almeida	127	0967181-4
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0775048-5	Manoel Ferreira Capelin	040	0923088-0
	006	0806086-0/01	Manoel Henrique Maingué	002	0572660-5/01
	007	0806086-0/02		145	0976910-4
	011	0857788-8	Manoel José Lacerda Carneiro	024	0902909-4
	015	0871815-2		079	0947088-2
	018	0884790-5	Manoel Valdemar Barbosa Filho	144	0976211-6
	019	0886717-4/01	Manuela Balarotti Alho da Silva	055	0934303-9
	024	0902909-4	Marcelo Costa	051	0931677-2/01
	028	0911559-3	Marcelo Nassif Maluf	030	0913315-9
	036	0919681-2	Marcelo Romano Dehnhardt	028	0911559-3
	038	0920502-3	Márcia Carla Pereira Ribeiro	019	0886717-4/01
	042	0923828-4	Márcia Daniela C. Giuliangelli	069	0942465-9/01
	044	0925346-5	Márcia Nakagawa Rampazzo	040	0923088-0
	045	0925471-3	Márcio Danilo Doná	069	0942465-9/01
	046	0926293-3	Márcio Luiz Blazius	036	0919681-2
	047	0926350-3/01		134	0971900-8
	067	0942022-4	Márcio Luiz Ferreira da Silva	130	0970494-1
	068	0942256-0	Márcio Rodrigo Frizzo	036	0919681-2
	073	0944106-3		134	0971900-8
	075	0945110-1	Marcos Alves Veras Nogueira	009	0838767-7/01
	076	0945266-8		022	0895741-9
	077	0945685-3	Marcos André da Cunha	051	0931677-2/01
	086	0950399-5		134	0971900-8
	088	0950839-4	Marcos Aurélio Comunello	132	0971509-1
	123	0960925-8	Maria Aparecida de Miranda	004	0794880-5/01
	127	0967181-4		005	0794880-5/02
Juvenal Yooiti Ishibashi	024	0902909-4			
Karina Ayumi Tanno	020	0887058-4			
Kennedy Machado	143	0974917-5			
Larissa Berri	026	0910049-8			
Laura Rossi Leite	033	0917060-5			

Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0572660-5/01
	010	0846840-6
Maria Misue Murata	051	0931677-2/01
	134	0971900-8
Maria Salute Somariva	143	0974917-5
Marina Codazzi da Costa	011	0857788-8
Mario Espedito Ostrovski	048	0929686-0
Maurício Beleski de Carvalho	029	0911937-7
Maurício de Paula S. Guimarães	016	0874329-3
Maurício Gavanski	032	0915890-5
Maurício José Morato de Toledo	020	0887058-4
Maurício Melo Luize	051	0931677-2/01
Michele Giamberardino Fabre	033	0917060-5
Michelle Heloise Akel	030	0913315-9
Milena Martins Castelli Ribas	013	0864604-8
Milton Alves Cardoso Junior	089	0951767-7
Oksandro Osdival Gonçalves	073	0944106-3
Patrícia de Barros C. Casillo	045	0925471-3
	061	0936003-2
	086	0950399-5
Patricia de Oliveira Pedroso	053	0934053-4
	056	0934537-5
	057	0934797-1
	058	0935107-1
	059	0935286-7
Patrícia Ferreira Pomoceno	016	0874329-3
Paulo Henrique Areias	031	0915220-3
Horácio		
	088	0950839-4
Paulo Henrique Berehulka	042	0923828-4
Paulo Sérgio Mecchi	107	0958991-1
	108	0959083-8
	110	0959238-3
	114	0959621-8
	124	0960945-0
Pedro Augusto Bueno	071	0943477-3
	072	0943657-1
	080	0947359-6
	083	0947919-2
	085	0948650-2
	087	0950584-4
	091	0954729-9
	092	0955189-9
	097	0957105-1
	099	0957309-9
	101	0957898-1
	102	0958432-7
	103	0958436-5
	106	0958904-8
	111	0959339-5
	112	0959348-4
	116	0959850-9
	117	0959905-9
	119	0960415-7
	120	0960433-5
	121	0960437-3
	125	0962447-7
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	076	0945266-8
Priscila Ferreira Blanc	009	0838767-7/01
Priscila Melo Chagas Turkot	086	0950399-5
Priscila Raquel Pinheiro	009	0838767-7/01
Rafael Antônio Pellizzetti	079	0947088-2
Rafael Augusto Silva Domingues	036	0919681-2
Rafael Elias Zanetti	031	0915220-3
	047	0926350-3/01
	088	0950839-4
Rafael Martins Bordinhão	016	0874329-3
Ramon Ouais Santos	044	0925346-5
Ricardo Scheidt	123	0960925-8
Ricardo Vendramin Graboski	075	0945110-1
Ricieri Gabriel Calixto	086	0950399-5
Roberto Alexandre Hayami Miranda	075	0945110-1
Roberto Machado Filho	002	0572660-5/01
Rodrigo Fuganti Campos	063	0939263-0

Rodrigo Shirai	067	0942022-4
Rodrigo Tadeu Mozer Espassa	069	0942465-9/01
Rodrinei Cristian Braun	052	0933871-8
Rogério Nunes de Oliveira	085	0948650-2
	095	0956684-3
	099	0957309-9
	109	0959094-1
	115	0959639-0
Ronaldo Gusmão	028	0911559-3
Rosângela Padilha Laitano	076	0945266-8
Rosicler Cantarelli Muçouçah	049	0930222-3
Sabrina Favero	060	0935958-8
	113	0959497-2
Samira Calixto Peijo	014	0866733-2
Sandro Luiz Kzyzanoski	010	0846840-6
Saulo de Meira Albach	004	0794880-5/01
	005	0794880-5/02
Saulo Henrique Boff	050	0930283-6
Sebastião Bueno dos Santos	008	0819207-4/01
Sebastião Couto de Rezende	051	0931677-2/01
Sérgio Simão Dias	141	0974326-4
Silvia Duarte de Oliveira	021	0893764-4
Silvio Luiz de Costa	037	0919945-1/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	008	0819207-4/01
	137	0973137-3
Tânia Valéria de Oliveira	054	0934067-8
Oliver		
Tereza Cristina B. Marinoni	075	0945110-1
Thelma Hayashi Akamine	015	0871815-2
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	140	0973947-9
Thiago Ribczuk	075	0945110-1
Valdecy Longonio de Oliveira	131	0970678-7
Valquíria Bassetti Prochmann	088	0950839-4
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	031	0915220-3
Veridiana Borba Bueno	094	0955596-4
Victor Carniato Franco	020	0887058-4
Vinicius Antônio Ianoski Laskoski	050	0930283-6
Vinicius Carvalho Fernandes	020	0887058-4
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	007	0806086-0/02
Vivian Feldens Cetenaeski	061	0936003-2
Viviane Coelho de Séllos Gondim	123	0960925-8
Wagner Lai	113	0959497-2
Wagner Luís Staroi	015	0871815-2
Wagner Rodrigues Gonçalves	075	0945110-1
William Akerman Gomes	042	0923828-4
	063	0939263-0
Wilson Lopes da Conceição	012	0864174-5
Wilton Ferrari Jacomini	065	0940583-4
	072	0943657-1
	083	0947919-2
	103	0958436-5
	114	0959621-8
	118	0960244-8
	088	0950839-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0422160-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/116088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2001.00001005 Embargos a Execução. Apelante: Matcon - Fomento Comercial Ltda. Advogado: José Pedro de Paula Soares. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar o acórdão de fls. 210/212, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMESSA DOS AUTOS A ESTA CÂMARA NOS TERMOS DO ART. 543-B, §3º, DO CPC. NECESSIDADE DE RETRATAÇÃO DIANTE DOS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROGRESSIVIDADE

NA ALÍQUOTA DO IPTU ATRAVÉS DA LC 28/99. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 712743 DO STF. RECURSO PROVIDO. REFORMA DO ACÓRDÃO PROFERIDO.

0002 . Processo/Prot: 0572660-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2009/94405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 572660-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Roberto Machado Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Maria Augusta Corrêa Lobo. Agravado: Quality Química Ltda, Eli Pereira Duda. Advogado: Lucio Orlando Elbl. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO PROVEU DO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL POR SER O DESPACHO IMPUGNADO DE MERO EXPEDIENTE ORDINATÓRIO. POSSIBILIDADE DO RECURSO EM RAZÃO DE COMPLEMENTAÇÃO. PRECEDENTES STJ E DESTA CORTE. JUÍZO RETRATAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0775048-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/35001. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006793-91.2007.8.16.0129 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ivan Batcke Lapolli, Sonia Maria Batcke Lapolli. Advogado: Ivan Lapolli Filho. Aut.Coatora: Chefê da Agência de Rendas de Paranaguá. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO SEGURANÇA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS GERENTES - POSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DOS NOMES DOS SÓCIOS NO REGISTRO DE PENDÊNCIA DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0794880-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/130715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 794880-5 Apelação Cível. Embargante: Guilherme de Oliveira Leandro. Advogado: Gilberto Gracia Pereira. Embargado (1): Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Claudine Camargo Bettes. Embargado (2): Ariosvaldo Lunardon. Advogado: Luiz de Miranda, Maria Aparecida de Miranda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Guilherme de Oliveira Leandro (01) e rejeitar os Embargos do Município de Curitiba (02), nos termos acima. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. EMBARGOS 01: PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DANOS MATERIAIS. CABIMENTO SOBRE VERBA DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA. INCIDENCIA ANUAL. PENSIONAMENTO MENSAL E DANOS MATERIAIS DESDE EVENTO ATÉ 65 ANOS DE IDADE OU FALECIMENTO DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS 02: ALEGADA CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0794880-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/135099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 794880-5 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Claudine Camargo Bettes. Embargado: Guilherme de Oliveira Leandro. Advogado: Gilberto Gracia Pereira. Interessado: Ariosvaldo Lunardon. Advogado: Luiz de Miranda, Maria Aparecida de Miranda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Guilherme de Oliveira Leandro (01) e rejeitar os Embargos do Município de Curitiba (02), nos termos acima. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. EMBARGOS 01: PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DANOS MATERIAIS. CABIMENTO SOBRE VERBA DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA. INCIDENCIA ANUAL. PENSIONAMENTO MENSAL E DANOS MATERIAIS DESDE EVENTO ATÉ 65 ANOS DE IDADE OU FALECIMENTO DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS 02: ALEGADA CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0806086-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/428302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 806086-0 Apelação Cível. Embargante: Giombelli e Companhia Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cynthia Garcez Rabello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração 1 e 2. EMENTA: EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. EMBARGOS 1: ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ANTE A INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO TEMPESTIVA. DECISÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EMBARGOS 2: OMISSÃO RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0007 . Processo/Prot: 0806086-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/438684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 806086-0 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cynthia Garcez Rabello, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Embargado: Giombelli e Companhia Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração 1 e 2. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS 1: ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ANTE A INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO TEMPESTIVA. DECISÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EMBARGOS 2: OMISSÃO RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0008 . Processo/Prot: 0819207-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/139426. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 819207-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Paulo Roberto Bueno Candido. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Interessado: Viebu's Industria e Comércio de Calçados Ltda, Vercelino e Felipe Ltda. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA IMPUGNADA PELO AGRAVANTE. VERIFICAÇÃO DE FINALIDADE PROTETATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0838767-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/223955. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 838767-7 Apelação Cível. Embargante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Alexandre João Barbur Neto, Priscila Ferreira Blanc. Embargado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes Embargos de Declaração, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ART. 535, INCISO II DO CPC. OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE SÚMULA 84 DO ST. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO QUE VISA PROTEGER PROMITENTE-COMPRADOR. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGANTE QUE É PROMITENTE-VEDEDORA. MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ART. 10 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PENHORA ACERTADAMENTE REALIZADA. OMISSÕES SANADAS. FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM QUALQUER EFETIVO MIFICATIVO.

0010 . Processo/Prot: 0846840-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/367504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00059593 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.. Advogado: Giles Santiago Junior, Sandro Luiz Kzyzanoski, Cândice Piloneto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO NA EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CRÉDITOS DE PRECATÓRIO POR PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEF. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. NOVO REGIME DE PRECATÓRIOS. PERDA DE EXIGIBILIDADE. EXECUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. PRECEDENTES. OPÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE NÃO SE SUB-ROGAR NOS DIREITOS CREDITÓRIOS. POSSIBILIDADE. OPÇÃO REALIZADA PREVIAMENTE. PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 673, §1º DO CPC. DILATÓRIO E NÃO PEREMPETÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0857788-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/287141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002004-65.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Wellington Esgoti. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des.

Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação de Wellington Esgoti e dar provimento ao Apelo adesivo do Estado do Paraná, nos termos acima. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. APELAÇÃO WELLINGTON ESGOTI: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. POLICIAL MILITAR. PRETENDIDO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL CONCEDENDO TAL DIREITO. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA: ESTADO DO PARANÁ: FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. - Em razão dos policiais militares se submeterem a regime de natureza distinta da celetista, assim como dos estatutários de natureza civil, eventual concessão de benefício não previsto originalmente pela Constituição Federal deve ser expressamente previsto na Lei Estadual a eles aplicável.

0012 . Processo/Prot: 0864174-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307802. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0024357-06.2008.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sandra Mara Curti. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos acima, invertendo o ônus sucumbencial. EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA RECONHECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE. EXPOSIÇÃO A INSALUBRIDADE. VANTAGEM JÁ RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 15.050/2006 QUE CONCEDE O BENEFÍCIO. INVERSÃO DO ONUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 0013 . Processo/Prot: 0864604-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/423201. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000680-12.2011.8.16.0120 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Gráfica Nova Fátima Ltda., Indústria de Rótulos Paraná Ltda.. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins Castelli Ribas. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Alessandro Simplicio, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de instrumento - Ausência de peça obrigatória - Falta de cópia da certidão de intimação ou outro documento hábil a certificar a ciência da decisão interlocutória - Tempestividade, outrossim, que o caso não é objetivamente aferível - Peça essencial - CPC, art. 525, inc. I. Recurso a que se nega conhecimento. O agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças obrigatórias, não se permitindo desenvolver-se diligência visando a que seja sanada a irregularidade do recurso.

0014 . Processo/Prot: 0866733-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310100. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0033049-23.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Estela Regina Pelizan Masteline. Advogado: Samira Calixto Peijo. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. SENTENÇA CASSADA, COM O CONSEQÜENTE RETORNO DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0871815-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/340892. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016540-02.2010.8.16.0019 Embargos a Execução. Apelante: Jonas de Mello Chueire. Advogado: Daniel Prochalski, Wagner Luis Staroi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, e negar provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ICMS. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. INOCORRÊNCIA. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "(...) a certidão de dívida ativa tem efeito de prova pré-constituída, gozando de presunção de liquidez e certeza, conforme artigos 3º da Lei de Execução Fiscal e 204 do Código Tributário Nacional. (...)".

0016 . Processo/Prot: 0874329-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/342849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000503-52.2004.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes,

Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Cimms Brasil Representações e Eventos Internacionais Ltda. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Rafael Martins Bordinhão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para afastar a decadência, e reformar a sentença em Reexame Necessário, declarando prescrito o crédito, nos termos acima. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL: ISS. TRIBUTU CUJO LANÇAMENTO OPERA-SE POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO: PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDO 5 ANOS DO VENCIMENTO. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. INVERSÃO DO ONUS SUCUMBENCIAL.

0017 . Processo/Prot: 0883838-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/363815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00000071 Regressiva. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Hélio Dutra de Souza, Ennio Santos Filho. Apelado: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Daniel Sottili Mendes Jordão, Fabrício Verdolin de Carvalho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo formulado pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. EMENTA: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA AUTARQUIA - AÇÃO REGRESSIVA DE RESARCIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO VERBAL FIRMADO ENTRE SEGURADO E O CONDUTOR DO VEÍCULO DA RÉ - INAPLICABILIDADE - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 786, § 2º DO CÓDIGO CIVIL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - AFASTADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM DECORRÊNCIA DO ARTIGO 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CULPA PRESUMIDA DO RÉU NO ACIDENTE DE TRÂNSITO DIANTE DA FALTA DE PROVA CONTRÁRIA - PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA - IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0884790-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/364175. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000002-29.1990.8.16.0121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Indústria Mecânica Helam Ltda., Edson José Pasqualeto, Leda Natalina Pasqualeto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DÉBITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. EXCLUSÃO PARCELA FUNREJUS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/99, ITEM 21. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O cancelamento da dívida fiscal por iniciativa da Fazenda Pública, apesar do disposto no art. 26, da LEF, não a isenta das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça, por se tratar de serventia não oficializada.

0019 . Processo/Prot: 0886717-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/358714. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 886717-4 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jorge Haroldo Martins, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Maria do Carmo Ferreira Felix. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO ENTRE A DATA DE VEICULAÇÃO DA SENTENÇA, NO DIA 17/02/2011, E A FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INEXISTÊNCIA - ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE QUE A LEI Nº 11.960/2009 DEVE SER APLICADA AOS PROCESSOS EM CURSO NO PERÍODO POSTERIOR A SUA VIGÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDE DESDE O ANO DE 2005 - APLICAÇÃO DO INPC/IBGE ATÉ 29/06/2009, PASSANDO A INCIDIR A LEI Nº 11.960/2009 SOMENTE APÓS A SUA ENTRADA EM VIGOR, EM 30/06/2009 - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS - ART. 1º - F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, QUE IGUALMENTE SE APLICA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0020 . Processo/Prot: 0887058-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378124. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000028-22.2010.8.16.0090 Cobrança. Apelante: Município de Iporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima, Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo. Rec.Adesivo: Maria Marlene de Almeida. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Victor Carniato Franco, Maurício José Morato de Toledo. Apelado (1): Município de Iporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João

Paulo Rodrigues de Lima, Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo. Apelado (2): Maria Marlene de Almeida. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes, Victor Carniato Franco, Mauricio José Morato de Toledo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, dar provimento ao Agravo Retido e reformar em parte a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO ESTENDIDO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS ENTRE A APELADA E SEU PATRONO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO DE IBIPORÃ. ALEGAÇÃO DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS. RESPEITO AOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. MATÉRIA ANÁLISE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 755.847-2/01. DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DECLARADOS INCONSTITUCIONAL. REFLEXOS DEVIDAMENTE FIXADOS NA DECISÃO SINGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO NO TOCANTE À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 0021 . Processo/Prot: 0893764-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/76208. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000062 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Agravado: Everson Farina. Advogado: Sílvia Duarte de Oliveira, Dulce Conceição Duarte de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AUTORIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COBRANÇA DE CUSTAS. INADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 39, DA LEI N.º 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0895741-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/404362. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0000512-82.1998.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Marcos Alves Veras Nogueira, Luiz Carlos Manzato. Apelado: José Severino Gomes da Silva. Interessado: Delézio Volpe. Advogado: José Rizzo de Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. ART. 174, CAPUT, DO CTN. REDAÇÃO ANTERIOR A LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QUE SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. INÍCIO DO PRAZO QUE RECAI NO DIA SEGUINTE ÀQUELE ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DO VALOR DO TRIBUTO. EXECUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995 A 1997. CITAÇÃO DA EXECUTADA QUE OCORREU VIA EDITAL POSTERIORMENTE O TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. DESÍDIA DO EXEQUENTE EM PROMOVER A REGULAR CITAÇÃO DO EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE FALHA JUDICIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0901076-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/361434. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 901076-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Carla Luciana Galo, Cibelly da Silva Rocha, Dalmo Ayres Sobrinho, Jair Gardinal, Jaqueline Lillian França Felipe Astolph, Meire Rodrigues Vieira, Valdir de Melo. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Senhores Juizes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RETENÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS QUE COMPÕE A CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE DE ALCANÇADO QUANTUM MÍNIMO LEGAL PARA O SEU PAGAMENTO EM CADA PARCELA MENSAL - NÃO INCIDENCIA DO IR SOBRE JUROS DE MORA - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0024 . Processo/Prot: 0902909-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001683-64.2008.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Claudine Camargo Bettes. Apelado (2): Mariano Suzuki, Rosa Massae Iwamoto Suzuki. Advogado: Juvenal Yooiti Ishibashi. Apelado (3): Ríoa Participações e Administração Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE VISAVA INVALIDAR A ARREMATACÃO OU DECLARAR A INEFICÁCIA DO ATO. APELADO QUE DESISTIU DA AQUISIÇÃO DO BEM ARREMATADO, RESTITUINDO O VALOR DEPOSITADO AO ARREMATANTE. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 0025 . Processo/Prot: 0907954-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/24259. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000007-42.1976.8.16.0121 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: José Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DÉBITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. EXCLUSÃO PARCELA FUNREJUS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/99, ITEM 21. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O cancelamento da dívida fiscal por iniciativa da Fazenda Pública, apesar do disposto no art. 26, da LEF, não a isenta das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça, por se tratar de serventia não oficializada.

0026 . Processo/Prot: 0910049-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/446840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000549-54.2011.8.16.0179 Anulatória. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Fernando Almeida de Oliveira. Apelante (2): Trans Isaak Turismo Ltda. Advogado: Larissa Berri, Leonardo Sperb de Paola. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. ICMS. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. NÃO OFERECIMENTO DE SERVIÇO TÍPICO DE ATIVIDADE DO TURISMO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. ISS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO TRANS ISAAK. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOS- SIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O simples ato de transportar passageiros, configurando tão somente fretamento de ônibus, não se configura como "agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres", conforme especificado no item 49 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 56/87, em que há incidência do ISS. 0027 . Processo/Prot: 0910212-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427400. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000871-31.2006.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Edevardes Ilhe Correia Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, nos termos acima. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. PRÉVIA INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA. ART. 40, LEF. APLICAÇÃO SOMENTE AOS FEITOS ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 409 STJ; AÇÃO PROPOSTA PASSADOS MAIS DE CINCO ANOS DO VENCIMENTO DA DÍVIDA. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a ausência de prova da notificação, tem-se entendido que o contribuinte deve ser considerado notificado, com o crédito constituído, na data do vencimento do tributo, iniciando-se o prazo prescricional no dia seguinte.

0028 . Processo/Prot: 0911559-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/424850. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003557-12.2008.8.16.0028 Embargos a Execução. Apelante: Suzuki Indústria de Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Rosângela Padilha Laitano, Franciane Woutheres Bortolotto, Marcelo Romano Dehnhardt. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ICMS. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC. ENUNCIADO Nº 12 DO TJPR. APLICABILIDADE DA MULTA DE 10%. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há que se falar em nulidade na Certidão de Dívida Ativa quando os valores forem informados pelo próprio contribuinte, na modalidade

auto lançamento, e os demais encargos exigidos encontrarem-se discriminados, com a indicação dos respectivos dispositivos legais.

0029 . Processo/Prot: 0911937-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432583. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000724-52.2009.8.16.0168 Embargos de Terceiro. Apelante: Município de Terra Roxa. Advogado: Hamilton Kirmayr Manfê. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL. ILEGITIMIDADE DO PROMISSÁRIO VENDEDOR PARA OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA COHAPAR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0913315-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435016. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003158-36.2006.8.16.0033 Embargos a Execução. Apelante: Cesbe Sa Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Heloisa Guarita Souza, Michelle Heloise Akel, Janaina Baggio. Rec.Adesivo: Município de Pinhais. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Apelado (1): Cesbe Sa Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Heloisa Guarita Souza, Michelle Heloise Akel, Janaina Baggio. Apelado (2): Município de Pinhais. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido, restando prejudicado o recurso de apelação e o recurso de adesivo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. ISENÇÃO DO VALOR DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL REQUERIDA PELO AGRAVANTE, ORA APELANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO. NECESSÁRIA ANÁLISE DAS NOTAS FISCAIS. PROVA PERICIAL CONTÁBIL QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INCISO I DO CPC. OFENSA AO ART. 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFETIVAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL AO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. PREJUDICADOS.

0031 . Processo/Prot: 0915220-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000843-72.2012.8.16.0179 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Hyperides Zanello Neto, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Cristiane Bordignon. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio, Paulo Henrique Areias Horácio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. FUMUS BONI IURIS CONFIGURADO. MANIFESTADAMENTE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0915890-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162140. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000729 Execução Fiscal. Agravante: Vassilio Gavanski (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Gavanski. Agravado: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AÇÃO PROPOSTA PASSADOS MAIS DE CINCO ANOS DO VENCIMENTO DA DÍVIDA. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo transcorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito tributário, e ausente qualquer causa de suspensão, operou-se a prescrição executiva quanto à CDA em questão.

0033 . Processo/Prot: 0917060-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/462452. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018254-25.2009.8.16.0021 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelado: Prosegur Brasil S A Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Michele Giamberardino Fabre. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso a fim de reconhecer a incidência do ISS, alterando-se a decisão recorrida também em sede de Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISS. CABIMENTO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE BENS E VALORES, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE BENS OU PESSOAS, ESCOLTA, INCLUSIVE DE VEÍCULOS

E CARGAS. TRANSPORTE INTERESTADUAL OU INTERMUNICIPAL APENAS COMO ATIVIDADE- MEIO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ICMS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA TAMBÉM EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. No caso em apreço, o transporte é mera atividade-meio para se alcançar o fim, que é a coleta, entrega, remessa de bens e valores (ou seja, ida ao estabelecimento, proteção e cuidado do bem, guarda em seu estabelecimento e futura entrega ao destino final). Outro serviço efetuado pelo apelado é o de abastecimento de caixas eletrônicos. O transporte aqui é, novamente, um meio para se alcançar o fim, que é o de abastecer e esvaziar os caixas eletrônicos.

0034 . Processo/Prot: 0918036-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/463828. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016375-17.2008.8.16.0021 Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelante (2): Lauro Ferreira. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin, Luís Alberto Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto por Lauro Ferreira e reformar sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ- DER- VERBAS REMUNERATÓRIAS-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- PERCENTUAL DE 40%- GRAU MÁXIMO DE INSALUBRIDADE- PAGAMENTO NO VALOR FIXO DE R\$40,00 CONFORME CONSTA NO HOLERITE DO AUTOR- INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/1993 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL APLICADA AOS ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20910/32- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO REGULARMENTE PAGO- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- MERO ABORRÊCIMENTO- VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL INCAPAZ DE GERAR DANO MORAL INDENIZÁVEL- SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA- DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS MANTIDA- - APELAÇÃO 1 DESPROVIDA E APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0035 . Processo/Prot: 0918422-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/180105. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000287 Embargos a Execução. Agravante: Itauleasing Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Agravado: Município de Douradina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DEIXOU DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA EM CASO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0919681-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/11118. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0024155-29.2008.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES DA RECORRENTE. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. EXTINÇÃO DEMANDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONVALIDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINARES DA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SÚMULA 20 TJPR. PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. MÉRITO. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO IMPOSSIBILIDADE. PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.335/10. QUESTÃO PACIFICADA NESTE TRIBUNAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR ALVITANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Súmula 20 do TJPR: "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010- PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)".

0037 . Processo/Prot: 0919945-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/402201. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 919945-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, Cleide Roseleer Kazmierski. Embargado: Marini Indústria de Compesados Ltda. Advogado: Sílvio Luiz de Costa. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual de Pato Branco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Omissão - Ausência - Pretensão a rejuízo - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. Embargos de declaração rejeitados. I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejuízo, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados. Embargos de declaração para fim de prequestionamento - Acórdão, no entanto, que nos pontos atacados não contém nenhum dos defeitos previstos no art. 535 do CPC. II - Conquanto admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.

0038 . Processo/Prot: 0920502-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2011/454901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0007061-30.2010.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Alpha Alther Ferreira Lameira Junior. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012
DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Estado do Paraná, e modificar. a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TIDE - POLICIAL CIVIL - CUMULATIVIDADE PARA BASE DE CÁLCULO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA - VERBAS QUE SE CONFIGURAM COMO OBRIGAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO A ATRAIR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ - QUINQUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 83 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82 - INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO TIDE - GRATIFICAÇÃO QUE TEM NATUREZA DE VENCIMENTO, DE MODO A INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ATS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV, CF - INCIDÊNCIA DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO NO DECRETO 20910/32 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À INCIDÊNCIA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/2009, E A PARTIR DELA PELOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º F DA Lei 9494/97) - CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA MÉDIA INPC - IBGE CALCULADA A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0039 . Processo/Prot: 0922566-5 Apelação Cível . Protocolo: 2011/461326. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0022793-06.2010.8.16.0019 Embargos a Execução. Apelante: Balsano Ltda S C Corretora de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Derbli Bittencourt, Heloisa Fortes Bittencourt. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airon de Quadros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE MOSTROU INERTE. PROCESSO QUE NÃO RESTOU PARALISADO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 40, §4º DA LEF. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. COBRANÇA DE ISSQN. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0923088-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/191345. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0022596-71.2007.8.16.0014 Reparação de Danos. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Otto Figueiro. Advogado: Manoel Ferreira Capelin. Interessado: Erica de Figueiró e Fernandes. Advogado: Manoel Ferreira Capelin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO EM SESENTA DIAS, SOB PENA DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS, FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS E CUSTAS. POSSIBILIDADE. REFORMA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 2º DO ART. 17 DA LEI Nº. 10.259/2001. RESOLUÇÃO Nº. 6/2007 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI MUNICIPAL Nº 8.575/2001 QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE RPV EM UM ANO. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Republicação - Publicação de Acórdão
0041 . Processo/Prot: 0923547-4 Apelação Cível . Protocolo: 2012/39735. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003472-15.2011.8.16.0030 Execução Fiscal. Apelante: Mounah Tarbine, Taisir Mohamad Tarabayn, Mohmoud Tarbine. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado:

Danielle Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 06/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos supramencionados. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO DEMANDA FISCAL. RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEF. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 20 DO CPC. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONDE PELOS HONORÁRIOS AQUELE QUE LHE DEU CAUSA INDEVIDAMENTE. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "A aplicação do artigo 26 da Lei n. 6830/80 pressupõe que a própria Fazenda tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida após o oferecimento de exceção de pré-executividade. (...)" (STJ, REsp 1219744/PR, 2ª T. Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, J. 03/02/2011, DJe 14/02/2011)

Publicação de Acórdão
0042 . Processo/Prot: 0923828-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/196192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00056685 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: William Akerman Gomes, Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Benato & Filhos Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO NA EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CRÉDITOS DE PRECATÓRIO POR PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEF. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. NOVO REGIME DE PRECATÓRIOS. PERDA DE EXIGIBILIDADE. EXECUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. PRECEDENTES. OPÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE NÃO SE SUB-ROGAR NOS DIREITOS CREDITÓRIOS. POSSIBILIDADE. OPÇÃO REALIZADA PREVIAMENTE. PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 673, §1º DO CPC. DILATÓRIO E NÃO PEREMPTEÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0924046-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/194567. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0017193-92.2005.8.16.0014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale, Danilo Peres da Silva. Agravado: Altair Custódio da Costa. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EXPEDIÇÃO DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO EM SESENTA DIAS, SOB PENA DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 2º DO ART. 17 DA LEI QUE INSTITUIU OS JUÍZADOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº. 6/2007 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI MUNICIPAL Nº 8.575/2001 QUE PREVÊ O PAGAMENTO DA RPV EM UM ANO. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0925346-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/200974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001414-43.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Eclética Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. INCLUSÃO SIMPLES NACIONAL. DÉBITOS PERANTE O MUNICÍPIO. LEI COMPLEMENTAR 123/2006. RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a existência de débitos perante o Município, que não se encontram com a exigibilidade suspensa, legítima a exclusão do Simples Nacional, com amparo no art. 17, V, da LC 123/2006.

0045 . Processo/Prot: 0925471-3 Apelação Cível . Protocolo: 2011/461212. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015001-35.2009.8.16.0019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Patrícia de Barros Correia Casillo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechand. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ADESAO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 17.082/2012 - SUPERVENIENTE DESISTÊNCIA DO

DIREITO QUE SE FUNDA A AÇÃO - PERMANÊNCIA DO INTERESSE RECURSAL QUANTO AO PLEITO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - PARTE QUE DESISTE QUE DEVE ARCAR COM O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - ART. 26, CAPUT, DO CPC - HONORÁRIOS DA FAZENDA QUE JÁ ESTARIAM INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO - INOCORRÊNCIA - ART. 21, §4º, DA LEI ESTADUAL N.º 17.082/2012 QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFERENTES AOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, E NÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 0046 . Processo/Prot: 0926293-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/205337. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.0000108 Execução Fiscal. Agravante: Gerson Guérios. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guérios, Cicero Alessandro Guérios. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Ghp Computadores Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em Dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE CONTA-SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE QUE SE RECONHECE DA VERBA SALARIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 649, IV, DO CPC. RETENÇÃO DE PERCENTUAL DESCABIDA POR OFENSA À DIGNIDADE HUMANA E AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO SALARIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0926350-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/405220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 926350-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa, Leila Cuéllar. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Valdir Fontana Amaral. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Omissão - Ausência - Pretensão a rejugamento - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. Embargos de declaração rejeitados. I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejugamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados. Embargos de declaração para fim de prequestionamento - Acórdão, no entanto, que nos pontos atacados não contém nenhum dos defeitos previstos no art. 535 do CPC. II - Conquanto admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.

0048 . Processo/Prot: 0929686-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/220235. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000050 Execução Fiscal. Agravante: Franato Engenharia e Representações Comerciais. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguiara. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o agravo de instrumento e, de seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a jurídica decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ISSQN. ISENÇÃO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO TRATADO INTERNACIONAL DE ITAIPU. TRIBUTO EXIGÍVEL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA DO ART. 98 DO CTN. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. DECISÃO AGRAVADA CORRETA E MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "(...) No que se refere à alegada afronta ao art. 98 do CTN, o aresto atacado está em consonância com a orientação desta Corte, que se firmou no sentido de que "a isenção prevista no Tratado Internacional tem por objetivo beneficiar, exclusivamente, a Itaipu, e não as empresas que com ela realizam negócios jurídicos cujo suporte constitua o fato gerador de obrigações tributárias, ressalvada expressa previsão legal nesse sentido" (REsp 1.143.398/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 24.9.2010) (...) (AgRg nos EDcl no AREsp 159973/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 03/09/2012)". 2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

0049 . Processo/Prot: 0930222-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/93686. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013254-75.2003.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: Instaladora Alvorada S C Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTOS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. ART.

174 DO CTN. INÍCIO DO PRAZO QUE RECAI NO DIA SEGUINTE ÀQUELE ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DO VALOR DO TRIBUTO. EXECUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. CITAÇÃO DA EXECUTADA QUE OCORREU POSTERIOR AO LAPSO PRESCRICIONAL. DESÍDIA DO EXEQUENTE EM REALIZAR A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE FALHA JUDICIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO OCORRIDA. CONDENAÇÃO AO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. POSSIBILIDADE. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. EXCLUSÃO TÃO SOMENTE DA PARCELA DEVIDA AO FUNREJUS. INSTRUÇÃO NORMATIVA DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 01/99, ITEM 21. ISENÇÃO DA REFERIDA TAXA PARA ÓRGÃO PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0930283-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45351. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000080-14.2003.8.16.0106 Indenização. Apelante: Município de Mallet. Advogado: Saulo Henrique Boff. Apelado: Amadeu Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, e reformar a sentença em reexame necessário nos termos acima. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO COM SINALIZAÇÃO DE PREFERENCIAL DEFICIENTE. OMISSÃO ESTATAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. RECURSO NÃO PROVIDO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO ALTERADOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0051 . Processo/Prot: 0931677-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/410378. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931677-2 Agravo de Instrumento. Embargante: a. I. Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Sebastião Couto de Rezende, Marcelo Costa. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata, Maurício Melo Looze, Luiz Alberto Barboza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO QUANTO AOS ARTIGOS 162, §2º E 165, AMBOS DO CPC - INEXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO EXPRESSA E INDIVIDUAL DE TODOS OS ARTIGOS PRESENTES NOS AUTOS - PRECEDENTES DO STJ - CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO DOS ARTIGOS 50, DO CÓDIGO CIVIL, E 135, DO CTN - MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0052 . Processo/Prot: 0933871-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76753. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001703-22.2002.8.16.0083 Execução Fiscal. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Rodinei Cristian Braun. Apelado: Gabriel Joaquim de Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA (ART. 40, §4º, DA LEF). IMPROCEDENTE. DESNECESSIDADE NO CASO. SUSPENSÃO DO FEITO REQUERIDO PELA PRÓPRIA EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PELO JUIZ DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESSA CORTE DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PROCESSO PARALISADO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. DESÍDIA DO EXEQUENTE EM DAR ANDAMENTO AO PROCESSO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0934053-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241355. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00001069 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedrosa, Carlos Sérgio Capelin. Agravado: Antonio Dias da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Sentença que, de ofício, reconheceu a ocorrência de prescrição dos créditos tributários e extinguiu a execução - Interposição de recurso de embargos infringentes contra es- sa sentença - Não recebimento, pelo juiz da causa, por intempestividade - Possibilidade - Recurso interposto depois de findo o prazo recursal - LEF, art. 34, § 2.º e CPC, art. 188 - Exigência de intimação pessoal do representante da Fazenda Pública observada - LEF, art. 25 - Ausência de requisito de admissibilidade do recurso - Decisão mantida. Recurso desprovido.

0054 . Processo/Prot: 0934067-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/235860. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0075015-63.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Nathan Rafael Freire Silva (Representado(a)), Edinalva Batista Freire. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto. Agravado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Interessado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto por NATHAN RAFAEL FREIRE SILVA e EDINALVA BATISTA FREIRE. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE INDEFERIDO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO QUE FOI FUNDAMENTADA E DEFERIU PRODUÇÃO DE PROVAS - ALEGAÇÃO DE REVELIA - EFEITOS DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - REJEIÇÃO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O CONVENCIMENTO DO JULGADOR - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por NATHAN RAFAEL FREIRE SILVA e EDINALVA BATISTA FREIRE contra decisão interlocutória proferida em ação de indenização por danos morais e materiais por eles ajuizada em face de AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

0055 . Processo/Prot: 0934303-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/238146. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0013828-20.2011.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Manuela Balarotti Alho da Silva. Advogado: Manuela Balarotti Alho da Silva. Réu: Município de Londrina, Secretário da Fazenda do Município de Londrina. Advogado: Fidelis Canguçu Rodrigues Junior, Fábio César Teixeira, Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012. DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROGRESSIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 668 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DA LEI MUNICIPAL ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000 INSTITUIR ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IPTU. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0056 . Processo/Prot: 0934537-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241456. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000287 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: Patrícia de Oliveira Pedrosa, José Carlos Dias Neto. Agravado: Aneclesio Mendes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Sentença que, de ofício, reconheceu a ocorrência de prescrição dos créditos tributários e extinguiu a execução - Interposição de recurso de apelação contra essa sentença - Não recebimento, pelo juiz da causa, por intempetividade - Possibilidade - Apelação interposta depois de findo o prazo recursal - CPC, arts. 188 e 508 - Exigência de intimação pessoal do representante da Fazenda Pública observada - LEF, art. 25 - Ausência de requisito de admissibilidade do recurso - Decisão mantida. Recurso desprovido.

0057 . Processo/Prot: 0934797-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241165. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00001442 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patrícia de Oliveira Pedrosa. Agravado: Suely de Oliveira de Jesus. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Sentença que, de ofício, reconheceu a ocorrência de prescrição dos créditos tributários e extinguiu a execução - Interposição de recurso de apelação contra essa sentença - Não recebimento, pelo juiz da causa, por intempetividade - Possibilidade - Apelação interposta depois de findo o prazo recursal - CPC, arts. 188 e 508 - Exigência de intimação pessoal do representante da Fazenda Pública observada - LEF, art. 25 - Ausência de requisito de admissibilidade do recurso - Decisão mantida. Recurso desprovido.

0058 . Processo/Prot: 0935107-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241203. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000444 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patrícia de Oliveira Pedrosa, Carlos Sérgio Capelin. Agravado: Layrton Roque Fonseca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Sentença que, de ofício, reconheceu a ocorrência de prescrição dos créditos tributários e extinguiu a execução - Interposição de recurso de apelação contra essa sentença - Não recebimento, pelo juiz da causa, por intempetividade - Possibilidade - Apelação interposta depois de findo o prazo recursal - CPC, arts. 188 e 508 - Exigência de

intimação pessoal do representante da Fazenda Pública observada - LEF, art. 25 - Ausência de requisito de admissibilidade do recurso - Decisão mantida. Recurso desprovido.

0059 . Processo/Prot: 0935286-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241351. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00001459 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patrícia de Oliveira Pedrosa. Agravado: Shino e Hirata Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Sentença que, de ofício, reconheceu a ocorrência de prescrição dos créditos tributários e extinguiu a execução - Interposição de recurso de apelação contra essa sentença - Não recebimento, pelo juiz da causa, por intempetividade - Possibilidade - Apelação interposta depois de findo o prazo recursal - CPC, arts. 188 e 508 - Exigência de intimação pessoal do representante da Fazenda Pública observada - LEF, art. 25 - Ausência de requisito de admissibilidade do recurso - Decisão mantida. Recurso desprovido.

0060 . Processo/Prot: 0935958-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/70395. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010919-88.2000.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: Davi Silva Aguiar. Interessado: Vanira da Silva Aguiar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTOS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. ART. 174 DO CTN. INÍCIO DO PRAZO QUE RECAI NO DIA SEGUINTE ÀQUELE ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DO VALOR DO TRIBUTO. EXECUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995 A 1999. CDA SOB Nº 134.816-6. PRESCRIÇÃO OCORREU ANTES MESMO DA INTERPOSIÇÃO DA DEMANDA. DEMAIS CDA'S. CITAÇÃO DA EXECUTADA QUE OCORREU POSTERIOR AO LAPSO PRESCRICIONAL. DESIDIA DO EXEQUENTE EM REALIZAR A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE FALHA JUDICIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO OCORRIDA. CONDENAÇÃO AO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. POSSIBILIDADE. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. EXCLUSÃO TÃO SOMENTE DA PARCELA DEVIDA AO FUNREJUS. INSTRUÇÃO NORMATIVA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 01/99, ITEM 21. ISENÇÃO DA REFERIDA TAXA PARA ÓRGÃO PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. SENTENÇA REFORMADA NESSA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0936003-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/74764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002855-07.2009.8.16.0004 Mandado de Segurança. Autor: Cristal Administradora de Shopping Centers Ltda, Melton Administradora de Bens Ltda. Advogado: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Patrícia de Barros Correia Casillo. Réu: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Vívian Feldens Cetenaeski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ADESÃO AO REFIC-2008. EXIGÊNCIA DE PARCELAMENTO DE TODOS OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. AUSÊNCIA DA REQUISITO NA LEI COMPLEMENTAR 70/2008. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0062 . Processo/Prot: 0937186-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/74769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002983-27.2009.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Caw Projetos e Consultoria Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Réu: Inspetorageral de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARÁTER PREVENTIVO. CONCESSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206 DO CTN. POSSIBILIDADE. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 151, DO CTN. SENTENÇA MANTIDA.

0063 . Processo/Prot: 0939263-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/274179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2005.00054078 Execução Fiscal. Agravante: Central de Produção Digital Ltda. Advogado: Rodrigo Fuganti Campos, Fábio Artigas

Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: William Akerman Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e, de seu exame, dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a decisão agravada, a fim de excluir seu item 2, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DA NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CRÉDITO QUE PASSOU A SER INEXIGÍVEL E QUE PERDEU O PODER LIBERATÓRIO. NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO TRAZIDO PELA EC Nº 62/2009. AUSÊNCIA DE ATRATIVO AO FISCO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECUSA VÁLIDA PELA FAZENDA PÚBLICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA NESSE TÓPICO. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO ON LINE E CONSEQUENTE PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA EXEQUENTE DE CONSTRUÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EXECUTADA. NECESSIDADE DE PLEITO NESSE SENTIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 655-A DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA NESTA PARTE, PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO E PENHORA ON LINE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0939834-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/85484. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001639-20.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Joaquim Domingos da Silva. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSTURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INUNICIPIO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0065 . Processo/Prot: 0940583-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/282751. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003634-29.2011.8.16.0056 Declaratória. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini, Elisabete Nehrke. Agravado: Rodrigo Torres Ruiz. Advogado: Carlos Rafael Menegazo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: Acordam os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, reformando-se a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE A DECISÃO RECORRIDA EXTRAPOLOU O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL - PEDIDO DO AUTOR DE RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE DOS TRIBUTOS QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2011, MAS TAMBÉM DE QUE O MUNICÍPIO CESSE A COBRANÇA DAS TAXAS QUANTO AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES - DECISÃO QUE NESSE PONTO DEVE SER MANTIDA, TODAVIA DEVE SER DECOTADO O EXCESSO, UMA VEZ QUE A DECISÃO ATACADA RECONHECIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA TAMBÉM QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2006, QUE NÃO FOI OBJETO DE PEDIDO - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À VEDAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EXTINGUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, MAS TÃO SOMENTE DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE - AGRAVO QUE NESSE ASPECTO MERECE PROVIMENTO - É O CASO DE, QUANDO REQUERIDA, SER EXPEDIDA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AGRAVO QUE DEVE SER PROVIDO NESSE PONTO TAMBÉM, UMA VEZ QUE O AGRAVADO SE VOLTOU NÃO CONTRA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MAS CONTRA A COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEI 1653/2002 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TSLC - RECURSO QUE NESSE ASPECTO NÃO MERECE ACOLHIMENTO - PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DEMONSTRADA QUANTO À ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA NESSE PONTO - AGRAVO QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0066 . Processo/Prot: 0941673-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/240098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000473-90.1999.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Indústria Metalúrgica Fort Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos acima. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. REMISSÃO. LEI 16.017/08. ARTIGO 7º. PREVISÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE PELO ORGÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO DISPOSITIVO. RECURSO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0942022-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/285480. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0005941-13.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Liliane Krueztzmann Abdo, Aline Pinheiro de Carvalho. Agravado: Industup Alimentos Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai, Bruna Patrícia dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ONLINE SOBRE OS ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA INSCULPIDO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005 - MEDIDA QUE COMPROMETE SIGNIFICATIVAMENTE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DA EXECUTADA - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 942.022-4, em que é Agravante a Fazenda Pública do Estado do Paraná e Agravada Industup Alimentos Ltda. Trata-se de Agravo de Instrumento contra a r. decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 0005941-13.2011.8.16.0037, que indeferiu o pedido da Fazenda Pública de penhora online, uma vez que inviabilizaria a recuperação judicial da empresa executada. Inconformada, recorre a Fazenda Pública do Paraná sustentando que na Execução Fiscal deve ser observado o princípio do interesse do credor previsto nos artigos 612 e 646 do CPC. Assevera que não se pode exigir que a Fazenda Pública efetue uma série de diligências para localizar os bens penhoráveis e depois aliená-los em hasta pública para tentar satisfazer seu crédito. Aduz que os bens nomeados pela agravada são objeto de comercialização com prazo de validade limitado que certamente estarão vencidos antes do término da demanda. Destaca a agravante que de acordo com a jurisprudência atual, a penhora online não fere o princípio da menor onerosidade ao devedor. Afirma que a penhora é medida de direito e deve se dar preferencialmente em dinheiro, nos termos do artigo 11 da LEF e do artigo 655 do CPC. Sustenta que a Lei nº 11.101/2005 dispõe que as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial. Defende que é inaceitável que em virtude da recuperação judicial da empresa, a agravante não possa escolher os bens a serem penhorados. Por fim, requer o provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada na parte que indeferiu o pedido de penhora online da agravada. O recurso foi recebido sem atribuição de efeito suspensivo. (fl. 37- TJ) A agravada apresentou resposta pugnando pelo desprovimento do recurso (fls.40/53 -TJ). A Procuradoria Geral de devolveu os autos sem pronunciamento (fls. 63/64- TJ). É o relatório

0068 . Processo/Prot: 0942256-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45807. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015074-07.2009.8.16.0019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sandro Ramalho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DÉBITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. EXCLUSÃO PARCELA FUNREJUS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/99, ITEM 21. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O cancelamento da dívida fiscal por iniciativa da Fazenda Pública, apesar do disposto no art. 26, da LEF, não a isenta das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça, por se tratar de serventia não oficializada.

0069 . Processo/Prot: 0942465-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/394130. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 942465-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Francisco Anselmo Jorge. Advogado: Márcio Danilo Doná, Iva Gavassi Jorge Fernandes, Rodrigo Tadeu Mozer Espassa. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giulianielli, Cristiana Cabussú Sanjuan, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Contradição - Ausência - Pretensão a rejuízo - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de

reajulgamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados. II - Embargos de declaração rejeitados. 0070 . Processo/Prot: 0942486-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/44930. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001657-37.2002.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Arlindo Neves, Everson José Vieira Claro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - LAPSO MAIOR DE 05 ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO E O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - COMPROVADO - PRESCRIÇÃO - REMORA DA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS - NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 106 STJ - MOROSIDADE INERENTE A JUSTIÇA - AFASTASDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0943477-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/82514. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001714-59.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Matilde Alexandrino. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0072 . Processo/Prot: 0943657-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84245. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001331-81.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Suely Aparecida Longo Carvalho. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0073 . Processo/Prot: 0944106-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/82145. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006864-91.2010.8.16.0031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Procurador-chefe da 3ª Procuradoria Regional do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sulbram Bebidas Ltda. Advogado: Joanne Annine Venezia Mathias, Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS AJUIZADOS - REFIS/2009 - DECRETO ESTADUAL Nº 5.230/2009 - IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS EM ALGUMAS EXECUÇÕES, CUJOS AUTOS NÃO SE ENCONTRAVAM NO CARTÓRIO - NEGATIVA DE EMISSÃO DO TERMO DE REGULARIDADE FISCAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PARA ADERIR AO REFIS/2009 - INEXISTÊNCIA - EMPRESA QUE JÁ ADERIU AO PARCELAMENTO, NECESSITANDO DO TERMO DE REGULARIDADE PARA VALIDAR A SUA ADESÃO - PERDA DO OBJETO COM A IMPLANTAÇÃO DO REFIS/2010 - INOCORRÊNCIA - EMPRESA QUE ESTÁ PAGANDO REGULARMENTE O REFIS/2009 - INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL - AFASTADO - PARCELAMENTO QUE SE REFERE A DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DISTRIBUÍDAS EM NOVE EXECUÇÕES FISCAIS, SENDO QUE A EMPRESA APENAS NÃO PAGOU AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A

TRÊS EXECUÇÕES EM RAZÃO DOS AUTOS NÃO SE ENCONTRAREM EM CARTÓRIO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ISONOMIA - AUSÊNCIA DE OFENSA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, MANTENDO A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0074 . Processo/Prot: 0944246-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/81919. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001739-72.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Jorge Luiz Rodrigues Pereira. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0075 . Processo/Prot: 0945110-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/299457. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001187-88.2011.8.16.0017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Sete S Confeções Ltda.. Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves, Ricardo Vendramin Graboski, Thiago Ribczuk. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMNOU O DESBLOQUEIO DOS VALORES PENHORADOS VIA BACEN JUD - DECISÃO QUE MERECE SER REFORMADA - BEM NOMEADO QUE FERE A GRADAÇÃO LEGAL - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 655 DO CPC E 11 DA LEF - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DIANTE DA NÃO OBSERVANCIA DA ORDEM LEGAL - PENHORA ONLINE QUE DEVE SER MANTIDA EM RAZÃO DA PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes Autos de Agravo de Instrumento nº 945.110-1 em que é Agravante Fazenda Pública do Estado do Paraná e Agravada Sete S Confeções Ltda. Trata-se de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fl. 106- TJ proferida nos autos de Execução Fiscal nº 1187/2011, que determinou o desbloqueio de valores penhorados via BACEN JUD. Inconformada, recorre a Fazenda Pública do Estado do Paraná, sustentando que a agravada nomeou bens à penhora (38 calças jeans femininas). (fl. 39-TJ). Assevera a agravante que requereu a penhora online de valores via BACENJUD, tendo sido bloqueado o valor de R\$ 3.409,36 (três mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos). Destaca que após impugnação da agravada, o juízo a quo proferiu decisão deferindo o desbloqueio do valor, com fundamento no princípio da menor onerosidade ao devedor e na impenhorabilidade salarial indireta. Aduz que o juízo equivocou-se ao aplicar irrestitidamente o princípio da menor onerosidade, uma vez que não há elementos suficientes aptos a comprovar a excessiva onerosidade que o bloqueio de valores via BACENJUD acarretará ao agravado. Afirma que o princípio da menor onerosidade do devedor deve estar em conformidade com o princípio da satisfação do credor. Defende que o juiz ao analisar as provas, argumentos e interesses apresentados pelas partes. Alega que a penhora de bens deve respeitar a ordem estabelecida no artigo 11 da lei de Execuções Fiscais, bem como o interesse do credor se sobressai ao princípio da menor onerosidade do devedor. Ressalta que a penhora online apresenta-se em conformidade com a legislação pátria. Aduz que a tese de que a agravada não seria depositária de reservas financeiras, mas sim de salários de seus empregados não procede. Ademais, sustenta a agravante que é na penhora online que se concentra a eficácia do processo executivo, sendo que não prospera a tese da impenhorabilidade salarial adotada pelo juízo a quo como fundamento para a liberação do valor bloqueado, razão pela qual a decisão recorrida deve ser reformada, a fim de que seja mantido o bloqueio sobre a quantia através do sistema BACENJUD. Assevera que permanecendo a decisão agravada, a fazenda Pública sofrerá inúmeros prejuízos, uma vez que a determinação do desbloqueio será cumprida e a agravada poderá levantar e movimentar livremente o valor, caso não seja concedido o efeito suspensivo. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como seja dado provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja mantido o bloqueio sobre o valor obtido através do sistema BACENJUD para a garantia da execução. O recurso foi recebido, com atribuição do efeito suspensivo (fls. 111/113- TJ). Devidamente intimada, a agravada não apresentou contrarrazões ao recurso. (fl. 120-TJ) A Procuradoria Geral da Justiça deixou de se manifestar. (fl. 129- TJ). É o relatório.

0076 . Processo/Prot: 0945266-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/295748. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000474 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: Caome Distribuidora Combustíveis Ltda, Roosevelt Elias de Medeiros.

Advogado: Rosicler Cantarelli Muçouçah. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Objeção de executividade - ICMS e multa. Multa pela não emissão ou entrega de documento fiscal em relação a bem, mercadoria ou serviço em operação ou prestação tributada - Lei Estadual n.º 11.580/1996, art. 55, par. 1.º, inc. VI, al. "a" - Percentual de 30% sobre o valor do bem, mercadoria ou operação - Equivalência, na situação específica dos autos, a aproximadamente 166% do valor do tributo - Ofensa aos princípios da vedação de confisco, razoabilidade e proporcionalidade - Inconstitucionalidade que se reconhece - Interpretação conforme a Constituição - Precedente da Corte Especial deste Tribunal de Justiça que autoriza tal reconhecimento - Redução, contudo, que não pode ficar aquém do razoável - Multa que deve sofrer juízo de ponderação, para equivaler, no caso, a 100% do montante do imposto - Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.

0077 . Processo/Prot: 0945685-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/238699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003591-25.2009.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: L. C.. Advogado: Leonardo da Costa. Apelado: E. P.. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: F. S. I.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à presente apelação, nos termos do voto do relator..

0078 . Processo/Prot: 0946869-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/86534. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001320-52.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Lenira Maria Piveta. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0079 . Processo/Prot: 0947088-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/271568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002228-89.2011.8.16.0179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Adelson Fernando Batista. Advogado: Rafael Antônio Pellizzetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível interposta. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETENTO VÍTIMA DE ESTUPRO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRISÃO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS PRESOS - ARTIGO 5º, INCISO XLIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - NÃO DEMOSTRADO - ÔNUS QUE CABIA AO APELADO POR FORÇA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC - PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS QUE CORROBORAM A NÃO OCORRÊNCIA DO DELITO - CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AFASTADA - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

0080 . Processo/Prot: 0947359-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/83953. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001996-97.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinato. Apelado: Laide Santos de Almeida. Advogado: Pedro Augusto Bueno, Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0081 . Processo/Prot: 0947573-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/83949. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002030-72.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Paulo Sérgio Carvalho. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0082 . Processo/Prot: 0947691-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/303785. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000220-87.2012.8.16.0088 Mandado de Segurança. Apelante: Gil Fernando de Plácido e Silva Justus. Advogado: Jean Colbert Dias. Apelado: Lotéricas Guaratuba Ltda Me. Advogado: Luciano Simionato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LOTÉRICAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - EMPRESA QUE NÃO PODERIA DESFRUTAR DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO POR POSSUIR SÓCIO ADMINISTRADOR DE OUTRA CASA LOTÉRICAS - AFASTADO - SOMA GLOBAL DO FATURAMENTO DE AMBAS AS EMPRESAS QUE NÃO ULTRAPASSA O LIMITE PREVISTO NO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - APENAS AS ATIVIDADES FIM DE CASAS LOTÉRICAS QUE PODERIAM SER ENQUADRADAS NO "SIMPLES NACIONAL", SENDO QUE PARA AS DEMAIS ATIVIDADES DEVE SE APLICAR A ALÍQUOTA DE 5%, CONFORME PREVISTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - INDIFFERENÇA - EMPRESA QUE IMPETROU O MANDADO DE SEGURANÇA APENAS PARA QUE "O MUNICÍPIO IMPETRADO CADASTRE NO SEU SISTEMA ISSINTEL DE ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA AS ALÍQUOTAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ESPECIFICAMENTE A ALÍQUOTA 2,79%" - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0083 . Processo/Prot: 0947919-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/85522. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001251-20.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Wilton Ferrari Jacomini, Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Laurindo Simone. Advogado: Pedro Augusto Bueno, Anderson de Azevedo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA TRIBUNAL - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL, MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

0084 . Processo/Prot: 0948349-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/85310. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001915-51.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério

Bertosse Olinto. Apelado: Antonio Rodrigues de Oliveira. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE TRIBUNAL - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

0085 . Processo/Prot: 0948650-2 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/85403. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001801-15.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno, Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0086 . Processo/Prot: 0950399-5 Apelação Cível . Protocolo: 2012/71909. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015153-83.2009.8.16.0019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto e Cia Ltda. Advogado: Hugo Jesus Soares, Priscila Melo Chagas Turkot, Patrícia de Barros Correia Casillo, Ricieri Gabriel Calixto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 17.082/2012 - SUPERVENIENTE DESISTÊNCIA DO DIREITO QUE SE FUNDA A AÇÃO - PERMANÊNCIA DO INTERESSE RECURSAL QUANTO AO PLEITO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AFASTAMENTO DA CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - PARTE QUE DESISTE QUE DEVE ARCAR COM O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - ART. 26, CAPUT, DO CPC - HONORÁRIOS DA FAZENDA QUE JÁ ESTARIAM INCLuíDOS NO PARCELAMENTO - INOCORRÊNCIA - ART. 21, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 17.082/2012 QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFERENTES AOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, E NÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 0087 . Processo/Prot: 0950584-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/81894. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001860-03.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Rachel de Andrade Lopes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0088 . Processo/Prot: 0950839-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/94871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0018172-11.2010.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado: Afonso Saragossa Júnior. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Juizes integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - AGENTE PENITENCIÁRIO - ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA - AAP. VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA E GERAL. PAGAMENTO A TODOS OS SERVIDORES DA CATEGORIA. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA. EFEITO CASCATA. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 0951767-7 Apelação Cível . Protocolo: 2012/87308. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000914-83.2000.8.16.0021 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior, Josy Cristiane Lopes de Lima, Cibelle de Azevedo, Josy Cristiane Lopes de Lima. Apelado: Dorival Alves Teixeira, celia maria teixeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. SUSPENSÃO DO FEITO REQUERIDO PELA PRÓPRIA EXEQUENTE. PRECEDENTES DO STJ E DESSA CORTE DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PROCESSO PARALISADO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. DESÍDIA DO EXEQUENTE EM DAR ANDAMENTO AO PROCESSO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0953249-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/326673. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000532 Repetição de Indébito. Agravante: Silvarina Dahmer Storms. Advogado: João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Vistos etc. Sustenta a agravante, em resumo, que promove a liquidação de julgado que lhe foi favorável em face do Município de Foz do Iguaçu, cujo valor excede aquele fixado para expedição de RPV. Contudo, os honorários advocatícios, tanto os de natureza sucumbencial, como os de natureza contratual, ainda que somados, não alcançam aquele valor, de modo que lhe lícito a expedição de RPV para o pagamento desta verba. O Dr. Juiz a quo indeferiu o pedido, sob o argumento de que era impossível o fracionamento do valor da execução para fins de pagamento de parte dela mediante expedição de RPV. Vem, daí, este recurso de agravo de instrumento onde a agravante sustenta o desacerto da decisão agravada e que seu direito vem bem amparado pelo disposto no art. 100, § 2º da CF/88. Processado o recurso, não houve resposta do Município agravado, tendo a douta Procuradoria-Geral da Justiça declinado de sua participação no feito. É, em síntese, o relatório. Nego provimento à pretensão recursal aqui deduzida. E assim faço porque a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência não só deste TJPR mas, sobretudo, do Egrégio STJ. Pretende a agravante que os valores devidos a título de honorários advocatícios, não só os sucumbenciais, mas também os de natureza contratual sejam pagos de forma destacada do valor principal, de modo a possibilitar, com isso, a expedição de requisição para pagamento de pequeno valor. O fundamento principal da irsignação está calçada no disposto pelo art. 100, § 2º da CF/88 que diz: Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. Pois bem. Quanto aos honorários sucumbenciais, o STJ tem posição consolidada no que diz respeito à impossibilidade de fracionamento. Confira-se:

0091 . Processo/Prot: 0954729-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84000. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001472-03.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Adriano de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0092 . Processo/Prot: 0955189-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84772. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001842-79.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Claudenir Antônio Lombardi. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0093 . Processo/Prot: 0955359-1 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/85471. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001956-18.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Roberval Ribeiro Dantas. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0094 . Processo/Prot: 0955596-4 Apelação Cível . Protocolo: 2012/96522. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0010331-95.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Fátima Aparecida Felício Bastos. Advogado: Veridiana Borba Bueno, Jacira Rosa Tonello. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo não provimento do apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SENTENÇA QUE DETERMINOU A NÃO INDEXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO - INTELIGÊNCIA DO ART. 07, IV E DA SÚMULA 04 DO STF - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0956684-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84948. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001569-03.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Jose Zacarias da Silva. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0096 . Processo/Prot: 0956925-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84819. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001428-81.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Jair Maquea. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0097 . Processo/Prot: 0957105-1 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84468. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001961-40.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Amilton Onofre. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0098 . Processo/Prot: 0957255-6 Apelação Cível . Protocolo: 2012/84069. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001179-33.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Benedita Muniz da Silva. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0099 . Processo/Prot: 0957309-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84663. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002025-50.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Olga Boero Frigo. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE

PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0100 . Processo/Prot: 0957378-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/83817. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001206-16.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Guilherme Afonso Larsen Barros. Apelado: Ana Anayr da Conceição Silva. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA TRIBUNAL - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

0101 . Processo/Prot: 0957898-1 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84139. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002036-79.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Ademir Francisco. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0102 . Processo/Prot: 0958432-7 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84430. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002024-65.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Benedito de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0103 . Processo/Prot: 0958436-5 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84804. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001901-67.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Angelica Cristina Grego dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des.

Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0104 . Processo/Prot: 0958471-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84432. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001230-44.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Edith Lima dos Santos Lima. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA TRIBUNAL - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

0105 . Processo/Prot: 0958596-6 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84495. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001166-34.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Ademar Boni Alcantara. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA TRIBUNAL - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

0106 . Processo/Prot: 0958904-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/82405. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001964-92.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Maria do Carmo de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART.

23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0107 . Processo/Prot: 0958991-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/84184. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001987-38.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Paulo Sérgio Mecchi. Apelado: Antonio Pereira da Silva. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0108 . Processo/Prot: 0959083-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/85841. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001761-33.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Paulo Sérgio Mecchi. Apelado: Hilda Alice de Lima. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0109 . Processo/Prot: 0959094-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/84216. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001785-61.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Lúcia dos Santos. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO- TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

0110 . Processo/Prot: 0959238-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/84484. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001851-41.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Paulo Sérgio Mecchi. Apelado: João Antoneli. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

(TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0111 . Processo/Prot: 0959339-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/84698. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001487-69.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: João Correa de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0112 . Processo/Prot: 0959348-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/83960. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001345-65.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Sebastião Marangoni. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0113 . Processo/Prot: 0959497-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/103589. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010626-55.1999.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: Espólio de Zanetti Rossi, Espólio de Nadir Rossi. Advogado: Wagner Lai. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir a execução fiscal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - IPTU e taxas. 1. Legitimidade passiva ad causam - Ausência - Executado que não (mais) detém a qualidade de sujeito passivo dos tributos - Falecimento ocorrido antes do ajuizamento da execução fiscal - Passamento que abre imediatamente a sucessão, com a transferência dos bens aos herdeiros - CC, art. 1.784 - Legitimidade que recai sobre o espólio ou sucessores - Impossibilidade, outrossim, de redirecionamento da execução, já que ele pressupõe que a execução tenha sido ajuizada corretamente - Extinção da execução fiscal que é cogente - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Substituição do polo passivo da execução fiscal - Substituição da certidão de dívida ativa - Impossibilidade - Execução ajuizada em face de pessoa que já não era proprietária do imóvel - Lançamentos efetuados em nome dessa pessoa - Ausência de correta notificação dos lançamentos - Alteração do sujeito passivo das relações jurídico-tributárias que implica modificação do lançamento e não simples correção de erro formal - Ofensa aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal - CF, art. 5º, inc. LV e inc. LIV - STJ, súmula 392. 3. Reconhecimento, de ofício, da ilegitimidade passiva ad causam, com a consequente extinção da execução fiscal. Recurso prejudicado.

0114 . Processo/Prot: 0959621-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/84413. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001966-62.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini, Paulo Sérgio Mecchi. Apelado: Décio Olivato. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0115 . Processo/Prot: 0959639-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74861. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019465-93.2004.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Auto Peças Cavalcanti Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PARCELAMENTO NÃO COMPROVADO - ALEGAÇÃO DE FATOS INÉDITOS EM SEDE DE RECURSO - CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO NÃO COMPROVADA - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0116 . Processo/Prot: 0959850-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84650. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001518-89.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: José Galdino. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOPLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

0117 . Processo/Prot: 0959905-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84021. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001301-46.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: José Miguel Araujo. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0118 . Processo/Prot: 0960244-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84010. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001640-05.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: José Eduardo Conceição. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP)

- INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0119 . Processo/Prot: 0960415-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84015. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001826-28.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Aparecido Merlik. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0120 . Processo/Prot: 0960433-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84396. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001808-07.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Perciliana Geremias da Costa. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0121 . Processo/Prot: 0960437-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84174. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001799-45.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Adair Justino Freitas. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0122 . Processo/Prot: 0960885-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84387. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002050-63.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Orlando Gomes Teodoro. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0123 . Processo/Prot: 0960925-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004399-25.2012.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Isabela Cristine Martins Ramos, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Alexandre Barbosa da Silva, Cynthia Garcez Rabello, Daniele Beatriz Marconato, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Karina Rachinski de Almeida. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Gondim, Ricardo Scheidt. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e, de seu exame, negar-lhe provimento, revogando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. RESTABELECIMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS. PEDIDO LIMINAR. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. EXEGESE DO ART. 7º, §§ 2º E 5º, DA LEI Nº 12.016/2009. AINDA, NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO NA DEMORA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A ATO ILEGAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REVOGADA. DECISÃO CORRETAMENTE LANÇADA E MANTIDA AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0124 . Processo/Prot: 0960945-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/84390. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001486-84.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Paulo Sérgio Mecchi. Apelado: João Moras Marchi. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0125 . Processo/Prot: 0962447-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/84631. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001544-87.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Rafael José de Figueiredo. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0126 . Processo/Prot: 0966731-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/105218. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000689-34.1998.8.16.0021 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Celso Antunes

Maciel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, e reformar a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multa. Prescrição intercorrente reconhecida de ofício, ao fundamento de não haverem sido localizados bens penhoráveis em nome do executado - Inocorrência - Falta de efetividade do processo executivo que, por si só, não enseja a prescrição intercorrente - Necessária observância do disposto no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal - Não configuração, na situação dos autos, dos pressupostos ali previstos - Processo paralisado por tempo insuficiente para extrapolar o prazo prescricional de cinco anos - CTN, art. 174, caput - Inexistência, outrossim, de desídia do exequente. Recurso provido e sentença reformada em sede de reexame necessário.

0127 . Processo/Prot: 0967181-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/120754. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007527-71.2009.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Julio Cezar Zem Cardozo, Luyza Marks de Almeida, Jorge Haroldo Martins. Rec. Adesivo: Misma de Lourdes Martins Lopes. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Julio Cezar Zem Cardozo, Luyza Marks de Almeida, Jorge Haroldo Martins. Apelado (2): Misma de Lourdes Martins Lopes. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: Acordam os Desembargadores dessa Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná, dar provimento ao recurso adesivo para fazer incidir a GAS a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, alterando, assim, a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE PREVISTA NO ART. 18 DA LEI Nº 13.666/2002 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.642/2003 - GRATIFICAÇÃO PREVISTA SOMENTE AOS SERVIDORES DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 19/05/2005 QUE ESTENDEU O DIREITO À GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS AOS TEMPORÁRIOS - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À REFERIDA GRATIFICAÇÃO TERMOS DA LC Nº 108/2005 ATÉ O TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA OU LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE NÃO OBSTAM A APLICAÇÃO DA LEI - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 339 STF - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE PAGO NOS PERÍODOS ONDE INCIDIRÁ A GAS - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/1997, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 - APLICAÇÃO IMEDIATA - LEI DE NATUREZA PROCESSUAL - PRECEDENTES DO STJ E STF - RECURSO ADESIVO - INCIDÊNCIA DA GAS A PARTIR DE 120 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 108/2005 - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO TEMPORAL IMPOSTA APENAS PARA READEQUAÇÃO DSO CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CELEBRADOS ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI - INTERPRETAÇÃO QUE, SE PREVALENTE, QUEBRA A ISONOMIA ENTRE SERVIDORES COM IDÊNTICA FUNÇÃO E QUE ESTÃO SUBMETIDOS A UM MESMO REGIME JURÍDICO - SUCUMBÊNCIA DO ESTADO QUE, CONTUDO, NÃO SE REVELA INTEGRAL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO-SE AINDA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0128 . Processo/Prot: 0968687-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/124190. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0028347-13.2010.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Alysso Fogaça de Aguiar. Advogado: Alysso Sebastião Fogaça de Aguiar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS FIXADOS EM PROCESSO CRIMINAL A FAVOR DE DEFENSOR DATIVO - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS ASSISTIDOS - FUNÇÃO EXERCIDA PELO APELADO PARA, NA AUSÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, GARANTIR AOS RÉUS A AMPLA DEFESA PELO VIÉS TÉCNICO - JUROS E CORREÇÃO DEVIDOS - EXCEPCIONALIDADE GARANTIDA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO STF - CUSTAS DEVIDAS PELO ESTADO - SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA - PRECEDENTES DO STJ - EXCEÇÃO FEITA AO FUNREJUS - PORTARIA Nº 01/99 DO TJPR - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0129 . Processo/Prot: 0969098-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/123568. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003514-09.2002.8.16.0021 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Calçados Mandarin Ltda, Denise Maria Pandolfo dos Reis, Delcio Machado dos Reis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multa. Prescrição - CTN, art. 174 - Marco inicial do prazo prescricional que recai no dia seguinte àquele estabelecido para pagamento do valor do tributo - Execução de créditos tributários referentes às GIA's nov./1997, jan./1998, fev./1998, abr./1998, mai./1998, out./1998, nov./1998 e dez./1998 - Realização, no entanto, de parcelamento dos créditos tributários antes de consumada a prescrição - Eficácia interruptiva do prazo prescricional - Prescrição não configurada - Decisão reformada. Recurso provido.

0130 . Processo/Prot: 0970494-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000106-76.1993.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Capelista Bar e Lancheonete Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multa. Valor de alçada recursal - Execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's - Extinção do processo, com resolução do mérito - Interposição, contra essa sentença, de apelação - Não cabimento - Lei n.º 6.830/1980, artigo 34 - Câmaras de Direito Tributário, enunciado 16 - Admissão somente de embargos infringentes e de declaração - REsp 1168625-MG (recurso repetitivo). Recurso a que se nega conhecimento.

0131 . Processo/Prot: 0970678-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127370. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009440-41.2002.8.16.0030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Ozitel Organização Imobiliária Satel S/c. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - IPTU e taxas - Objeção de executividade. 1. Certidão de dívida ativa (CDA) - Requisitos - Lei n.º 6.830/1980, art. 2.º, § 5.º, incs. III, IV e V - Não atendimento - Nulidade do título executivo. Constatção do defeito - Determinação de substituição da CDA - Impossibilidade - Lei n.º 6.830/1980, art. 2.º, § 8.º - Emenda ou substituição que somente é possível até a decisão de primeiro grau - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Exequente que não promoveu a substituição no momento adequado - Extinção da execução fiscal que se impunha. 2. Honorários advocatícios - Fixação em valor elevado - Redução - Causa em que é vencida a Fazenda Pública - Emprego de equidade e razoabilidade para fixação dessa verba - CPC, artigo 20, parágrafo 4.º - Princípio da justa remuneração do trabalho profissional. 3. Recurso parcialmente provido.

0132 . Processo/Prot: 0971509-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/126077. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001357-47.2011.8.16.0086 Embargos a Execução. Apelante: Copel Geração e Transmissão Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Alessandro Renato de Oliveira. Apelado: Município de Guaíra - Pr. Advogado: Alessandro Alves de Andrade, Marcos Aurélio Comunello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à execução fiscal - IPTU - Subestação da Copel - Sociedade de economia mista prestadora de serviço público - Executada-embargante que na qualidade de concessionária de serviço público, utiliza o bem (subestação) desapropriado - Domínio do bem que permanece com o Poder Público - Bem necessário à prestação do serviço público concedido - Imunidade recíproca - CF, art. 150, inc. VI, alínea "a" - Aplicabilidade. Recurso provido. I - Quando a concessionária de serviço público utiliza o bem desapropriado, o domínio deste não é transferido para a concessionária, permanecendo com o Poder Público. II - As sociedades de economia mista prestadoras de serviço público são imunes aos impostos que incidem sobre patrimônio, renda ou serviços diretamente relacionados com as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

0133 . Processo/Prot: 0971760-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139632. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000053-54.2001.8.16.0121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Aparecido Dias Mota. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso, e na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal. 1. Extinção da execução fiscal com fundamento nos artigos 267, inciso VIII, e 569 do Código de Processo Civil (CPC) e artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980 - Pretensão de supressão dos aludidos artigos do dispositivo da sentença - Ausência de interesse recursal quanto a essa arguição - Pedido que não implica prejuízo ou benefício à exequente. Recurso não conhecido nessa extensão. 2. Condenação da exequente ao pagamento de custas processuais - Execução extinta em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa - Aplicação do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal que, contudo, não implica isenção do pagamento das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça - Serventia não oficializada - Possibilidade de cobrança - Condenação que deve

ser limitada ao pagamento das custas processuais, excluída a parcela devida ao Funrejus. 2.1. Condenação do executado ao pagamento das custas processuais - Aplicação do princípio da causalidade - Impossibilidade - Executado que sequer integra a relação jurídica processual - Ausência de citação válida que impede a condenação do executado. 3. Recurso parcialmente conhecido, e nessa extensão, parcialmente provido.

0134 . Processo/Prot: 0971900-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/124611. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0005002-93.2011.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: M. A. Falleiro & Cia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, ficando prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à execução fiscal - ICMS. Pagamento do débito tributário objeto da execução fiscal mediante crédito de precatório - Requerimento de extinção da execução - Alegação que, em verdade, configura nítido propósito de compensação do débito tributário com crédito de precatório vencido e não pago - Pretensão manifestada em sede de embargos à execução fiscal - Impossibilidade - Inadequação da via eleita - LEF, art. 16, § 3.º - Questão pacificada no incidente de recurso repetitivo no REsp 1008343-SP (STJ) - Falta de interesse processual - Condição da ação cuja ausência deve ser declarada de ofício, em qualquer momento e grau de jurisdição - Extinção do processo sem resolução do mérito - CPC, art. 267, inc. VI - Ônus de sucumbência que devem ser arcados pela parte embargante - Recurso prejudicado. Declaração, de ofício, de extinção do processo sem resolução do mérito, ficando prejudicado o recurso de apelação.

0135 . Processo/Prot: 0972389-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139908. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000496-52.2001.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Revibombas Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ISS. Extinção da execução fiscal ante o reconhecimento da ocorrência de prescrição do crédito tributário - Custas processuais decorrentes da sucumbência do Município - Cobrança - Possibilidade - Regra do artigo 39 da Lei de Execução Fiscal e artigo 27 do Código de Processo Civil que não estabelece isenção da Fazenda Pública do pagamento de custas processuais - Mera dispensa do pagamento antecipado das custas e emolumentos - Serventia não oficializada - Possibilidade de cobrança - Condenação ao pagamento das custas processuais, contudo, que não deve alcançar a parcela devida ao Funrejus - Item 21 da Instrução Normativa n.º 01/1999, desta Corte - Restrição da condenação, então, ao pagamento das despesas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça. Recurso parcialmente provido.

0136 . Processo/Prot: 0972851-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/180744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000096-03.1991.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Rogério P de Souza & Cia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multa. Valor de alçada recursal - Execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's - Extinção do processo, com resolução do mérito - Interposição, contra essa sentença, de apelação - Não cabimento - Lei n.º 6.830/1980, artigo 34 - Câmaras de Direito Tributário, enunciado 16 - Admissão somente de embargos infringentes e de declaração - REsp 1168625-MG (recurso repetitivo). Recurso a que se nega conhecimento.

0137 . Processo/Prot: 0973137-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/141708. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000040-66.1995.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Lauro Teixeira Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multas. 1. Alegação de nulidade da decisão - Necessidade de prévia intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca da ocorrência de prescrição - LEF, art. 40, § 4.º - Desnecessidade, no caso - Ausência de determinação, pelo juiz, de ofício, do arquivamento dos autos - Inexistência de nulidade da decisão. 2. Prescrição intercorrente - Ocorrência - Processo paralisado por lapso superior a cinco anos - CTN, art. 174, caput - Suspensão do curso do processo - Intimação da Fazenda Pública para promover o andamento processual - Desnecessidade - Suspensão do curso do processo requerida pelo exequente - Não incidência da súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso desprovido.

0138 . Processo/Prot: 0973256-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/184707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 0020804-73.2011.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Angela Iliwinski Krause. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Condenação do exequente ao pagamento de custas processuais - Execução extinta em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa - Aplicação do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal que, contudo, não implica isenção do pagamento das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça - Serventia não oficializada - Possibilidade de cobrança - Condenação ao pagamento das custas processuais, contudo, que não deve alcançar a parcela devida ao Funrejus - Item 21 da Instrução Normativa n.º 01/1999, desta Corte - Restrição da condenação, então, ao pagamento das despesas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça. Recurso parcialmente provido.

0139 . Processo/Prot: 0973482-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/141588. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000247-55.2001.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Hidramaq Maquinas Rodoviarias Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multas. 1. Alegação de nulidade da decisão - Necessidade de prévia intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca da ocorrência de prescrição - LEF, art. 40, § 4.º - Desnecessidade, no caso - Ausência de determinação, pelo juiz, de ofício, do arquivamento dos autos - Inexistência, ademais, de demonstração de prejuízo - Nulidade não configurada - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Prescrição intercorrente - Ocorrência - Processo paralisado por lapso superior a cinco anos - CTN, art. 174, caput - Suspensão do curso do processo - Intimação da Fazenda Pública para promover o andamento processual - Desnecessidade - Suspensão do curso do processo requerida pelo exequente - Não incidência da súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Custas processuais decorrentes da sucumbência da Fazenda Pública na presente ação de execução fiscal - Cobrança - Possibilidade - Regra do artigo 39 da Lei de Execução Fiscal e artigo 27 do Código de Processo Civil que não estabelece isenção da Fazenda Pública do pagamento de custas processuais - Mera dispensa do pagamento antecipado das custas e emolumentos - Serventia não oficializada - Restrição da condenação ao pagamento das despesas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça - Possibilidade de cobrança - Aplicação do artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980, outrossim, que não implica em isenção do pagamento das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça, excetuados os valores devidos ao Funrejus. 4. Recurso parcialmente provido.

0140 . Processo/Prot: 0973947-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/141035. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002516-87.2009.8.16.0088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Oberdan Rollwagem. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Extinção do processo em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa decorrente da constatação de que o débito tributário exequendo havia sido quitado em momento anterior ao ajuizamento da demanda - Condenação do exequente ao pagamento de custas processuais - Aplicação do artigo 39 da Lei de Execução Fiscal e da súmula 153 do Superior Tribunal de Justiça que, contudo, não implica isenção do pagamento das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça - Serventia não oficializada - Possibilidade de cobrança - Condenação ao pagamento das custas processuais, contudo, que não deve alcançar a parcela devida ao Funrejus - Item 21 da Instrução Normativa n.º 01/1999 desta Corte - Restrição da condenação, então, ao pagamento das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça. Recurso parcialmente provido.

0141 . Processo/Prot: 0974326-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139274. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004022-64.1998.8.16.0030 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Leticia Maria Detoni, Lucia Helena Cachoeira. Apelado: Eneir Jordova. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS. 1. Citação por edital - Verificação, de ofício, de nulidade - Exequente que não esgota os meios possíveis a fim de localizar a executada - Artigo 8.º da Lei n.º 6.830/1980 - Dispositivo que não faculta à parte exequente utilizar-se preferencialmente e desde logo da citação por edital - Citação excepcional, porque ficta. 2. Prescrição do crédito tributário - CTN, art. 174 - Marco inicial do prazo prescricional que recai no dia seguinte àquele estabelecido para pagamento do tributo. 2.1. Execução de créditos tributários referentes ao exercício de 1998 - Ajuizamento antes do decurso do prazo de cinco anos - Interrupção do prazo prescricional, contudo, que ocorre com a citação pessoal - Artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação anterior à Lei Complementar n.º 118/2005, aplicável ao caso - Ausência de citação pessoal que interrompa o curso do luto prescricional - Demora, no caso,

que não pode ser imputada aos mecanismos do Poder Judiciário. Prescrição dos créditos tributários configurada. Extinção da execução fiscal que se impõe, embora por fundamento diverso. 3. Recurso desprovido.

0142 . Processo/Prot: 0974626-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139970. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000011-74.1979.8.16.0121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Antônio A Pigosso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso, e na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal. 1. Extinção da execução fiscal com fundamento nos artigos 267, inciso VIII, e 569 do Código de Processo Civil (CPC) e artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980 - Pretensão de supressão dos aludidos artigos do dispositivo da sentença - Ausência de interesse recursal quanto a essa arguição - Pedido que não implica prejuízo ou benefício à exequente. Recurso não conhecido nessa extensão. 2. Condenação da exequente ao pagamento de custas processuais - Execução extinta em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa - Aplicação do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal que, contudo, não implica isenção do pagamento das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça - Serventia não oficializada - Possibilidade de cobrança - Condenação que deve ser limitada ao pagamento das custas processuais, excluída a parcela devida ao Funrejus. 2.1. Condenação do executado ao pagamento das custas processuais - Aplicação do princípio da causalidade - Impossibilidade - Executado que sequer integra a relação jurídica processual - Ausência de citação que impede a condenação do executado. 3. Recurso parcialmente conhecido, e nessa extensão, parcialmente provido.

0143 . Processo/Prot: 0974917-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/200319. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003575-64.2002.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Kennedy Machado. Apelado: Gaspar & Autonoviez Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a nulidade da citação editalícia da executada, mantendo, com isso, a sentença de extinção do processo, por fundamento diverso, ficando desprovido o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Taxas de licença sanitária, verificação de regular funcionamento e funebom. 1. Citação por edital - Verificação, de ofício, de nulidade - Exequente que não esgota os meios possíveis a fim de localizar as executadas - Artigo 8.º da Lei n.º 6.830/1980 - Dispositivo que não faculta à parte exequente utilizar-se preferencialmente e desde logo da citação por edital - Citação excepcional, porque ficta. 2. Prescrição do crédito tributário - Marco inicial do prazo que recai no dia seguinte àquele estabelecido para pagamento do valor do tributo - Créditos referentes aos exercícios de 2000, 2001 e 2002 - Ajuizamento após o decurso do prazo de cinco anos - Prescrição configurada. 2.1. Créditos tributários relativos aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006 - Ajuizamento da execução fiscal antes do decurso do prazo de cinco anos - Interrupção do prazo prescricional que ocorre com a citação pessoal - Artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação anterior à Lei Complementar n.º 118/2005, aplicável ao caso - Ausência de citação pessoal que interrompa o curso do luto prescricional - Demora que não pode ser imputada aos mecanismos do Poder Judiciário. Prescrição configurada. 3. Reconhecimento, de ofício, da nulidade da citação editalícia, com manutenção da sentença de extinção do processo, por fundamento diverso, ficando do mesmo modo desprovido o recurso.

0144 . Processo/Prot: 0976211-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128190. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001286-95.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Cirinus Borba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - Extinção do processo em razão de litispendência - Condenação do exequente ao pagamento de despesas processuais - Impossibilidade - Execução fiscal que tramita perante vara estatizada - Servidores que são remunerados pelos cofres públicos - Lei Estadual n.º 16.023/2008, art. 16. Recurso provido.

0145 . Processo/Prot: 0976910-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/219786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000365-95.1998.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Panificadora Paozinho Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multa. Extinção da execução em razão de dispensa concedida pela Lei Estadual n.º 16.017/2008 - Condenação da exequente ao pagamento das custas processuais - Impossibilidade - Expressa previsão legal atribuindo à parte executada a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais - Lei Estadual n.º 16.017/2008, art. 7.º, par. ún. - Constitucionalidade desse dispositivo reconhecida pelo Órgão Especial desta Corte - Custas processuais, então, que devem ser pagas pela parte executada. Recurso provido.

0146 . Processo/Prot: 0978344-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/166071. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002284-45.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: José Marques Neves. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 20/11/2012

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, alterando a sentença em Reexame Necessário, nos limites do provimento do recurso voluntário. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - INÉPCIA DA INICIAL PELA INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE TRIBUNAL - CUSTAS E DILIGÊNCIAS - PEDIDO DE REDUÇÃO PELA METADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL 6.149/70 - ACOLHIMENTO DA REDUÇÃO DAS CUSTAS - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL PELA REDUÇÃO TAMBÉM DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Roberto de Souza	003	0927211-5
Danieli Meira Ferreira	004	0928070-8
Elisângela Alves da Cruz Prestes	004	0928070-8
Elizabeth Massumi Toi	002	0917087-6
Gilliane Cristine Pombo	005	0940679-5
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0916108-6
	003	0927211-5
	004	0928070-8
	005	0940679-5
Leandro Carazzai Saboia	005	0940679-5
Luiz Henrique Bona Turra	005	0940679-5
Marcelo Keiiti Matsuguma	002	0917087-6
Márcia Regina de Souza	003	0927211-5
Mariana Carvalho Waihrich	001	0916108-6
Oswaldo Marques de Souza	003	0927211-5
Paulo Sérgio Rosso	005	0940679-5
Sandra Elza A. C. d. Almeida	001	0916108-6
Thelma Hayashi Akamine	003	0927211-5
	004	0928070-8
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0916108-6
	003	0927211-5
	004	0928070-8
	005	0940679-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0916108-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000673-43.2012.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Fabiola Tinelli Amadei Volpini. Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ATAQUE A DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR A QUO.AGRAVADA, CANDIDATA AO CARGO DE PROFESSORA, QUE NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS.DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA AUTORA QUE, A PRINCÍPIO, VIOLA AS DISPOSIÇÕES

CONSTANTES DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME. AUSÊNCIA, PORTANTO, DE PROVA INEQUÍVOCA A JUSTIFICAR UM JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.REFORMA DO DECISUM QUE, DATA VENIA, SE IMPÕE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0917087-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/175754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001545-18.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Hugo Cesar Bastasini. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Agravado: Tenente Coronel Washington Lee Abe. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.ATAQUE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. CANDIDATO DESCLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO POR NÃO COMPARECIMENTO A UMA DAS ETAPAS DO CERTAME.TESE DE NULIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO PARA A ALUDIDA FASE, POR NÃO TER SE REVESTIDO DE CHAMAMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS CAPAZES DE CONDUZIR A UM JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DECISÃO AGRAVADA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0927211-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/211441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001886-44.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Leandro de Freitas. Advogado: Carlos Roberto de Souza, Oswaldo Marques de Souza, Márcia Regina de Souza. Agravado: Presidente do Concurso Público da Polícia Militar do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.ATAQUE A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. CANDIDATO AO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME POR CONTAR COM MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE NO ATO DA INSCRIÇÃO. REGRA BEM DEFINIDA NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 11 DESTA CORTE. LEGALIDADE DA LIMITAÇÃO ETÁRIA ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA LOCAL. AUSÊNCIA, NESTE JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0928070-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/213062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001995-58.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Juliano Colaço. Advogado: Danieli Meira Ferreira, Elisângela Alves da Cruz Prestes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Thelma Hayashi Akamine, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO A QUO.CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. MANEJO DO MANDAMUS EM RELAÇÃO A ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTADO EM REGRA DO EDITAL, DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE, NESTE JUÍZO PRECÁRIO E DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, DO DIREITO ALEGADO. INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 04 E 11 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0940679-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/286081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000009 Edital. Impetrante: Aline Colares de Souza. Advogado: Leandro Carazzai Saboia, Gilliane Cristine Pombo. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.IMPETRANTE APROVADA, FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL, PARA O CARGO DE PROFESSORA. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS. FINALIDADES DISTINTAS DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO (CONCURSO PÚBLICO E PSS). PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ENCERRADO. SEGURANÇA DENEGADA.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Martins Molina	010	0985501-4
Alziro da Motta Santos Filho	004	0943812-2
Camila Simoni Junqueira	008	0982020-2
Cláudio Soccoloski	008	0982020-2
Daniele Carvalho	008	0982020-2
Eduardo Augusto Guimarães	008	0982020-2
Elvis Neiva	003	0932340-4
Ernesto Alessandro Tavares	002	0912494-1
	003	0932340-4
	003	0932340-4
Fernando Augusto Montai Y Lopes	002	0912494-1
	003	0932340-4
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	008	0982020-2
Helder Eduardo Vicentini	004	0943812-2
Heloísa Bot Borges	001	0910161-9/01
Henrique Closs	007	0979071-4/01
Inger Kalben Silva	008	0982020-2
José Cid Campelo	009	0984993-8
José Cid Campelo Filho	009	0984993-8
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0910161-9/01
Lina Clarice da Rocha Loewenstein	008	0982020-2
Luis Marcello Bessa Maretto	009	0984993-8
Marcus Vinicius Rosa	006	0970372-0
Marilete Dalva Bernadino	007	0979071-4/01
Nixon Alessandro Fiori	001	0910161-9/01
Paula Schmitz de Schmitz	003	0932340-4
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0910161-9/01
Raphael Gouveia Rodrigues	008	0982020-2
Thyago Antônio Pigatto Caus	005	0945462-0
Valquiria Basseti Prochmann	001	0910161-9/01
Viviane Maria Scholz Borges	005	0945462-0
Weslei Vendruscolo	002	0912494-1
	003	0932340-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0910161-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/352945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 910161-9 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Basseti Prochmann, Heloísa Bot Borges. Embargado (1): Jefferson Mocellin. Advogado: Nixon Alessandro Fiori. Embargado (2): Secretário da Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em cumprimento à cota ministerial de fls. 139/140 (Parecer nº 20.055), intime-se o impetrante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração em tela. 0002 . Processo/Prot: 0912494-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/146486. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003030-71.2012.8.16.0173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Ernesto Alessandro Tavares. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adelina Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO QUE O ESTADO DO PARANÁ FORNEÇA O MEDICAMENTO SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM PRIMEIRO GRAU, NA QUAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. ESVAZIAMENTO DO CONTEÚDO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO ANTE A SUPERVENIENTE PERDA DE SEU OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO DENEGADO. Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, contra a r. decisão reproduzida às fls. 82/56-verso-TJ, proferida nos autos nº 3030- 71.2012.8.16.0173 de Ação Civil Pública, proposta pelo Agravado em favor de Adelina Aparecida da Silva contra o Estado do Paraná, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar ao Estado do Paraná, ora Agravante, que disponibilize o medicamento Sulfato de Glicosamina 1,5g, na forma prescrição médica, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, a ser revertida em prol do fundo Estadual de Saúde. Em seu arrazoado, o Estado do Paraná suscita a preliminar de nulidade da decisão, ante

o descumprimento ao que dispõe o artigo 2º da Lei nº 8437/92, que determina a obrigatoria intimação do ente público antes da apreciação da liminar em Ação Civil Pública. Relata que inexistiu intimação da Procuradoria do Estado para se manifestar acerca do pedido liminar e tal conduta violaria a garantia do devido processo legal, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como constringe a Administração pública a cumprir ordens judiciais, sem a assistência técnica do órgão de representação judicial, o que ofende o princípio da tripartição dos poderes. Assinala que não se faz presente o requisito do fumus boni iuris, eis que o medicamento Sulfato de Glicosamina não está padronizado no SUS para a patologia da paciente, o que recomenda a suspensão da liminar até que através de provas a serem produzidas, fique demonstrada a necessidade e viabilidade da paciente utilizar-se do produto. Informa que a Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza outros medicamentos para a doença da necessitada, pois diversos fármacos fazem parte do Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais e faz parte da Relação de Medicamentos Excepcionais e o ente público mantém tais remédios disponibilizados aos pacientes que efetivamente tem problemas e que apresentaram solicitação dentro do procedimento administrativo para a aquisição do medicamento. Menciona que obrigar o Agravante a fazer importação de um mesmo remédio ou similar implica em lesão à ordem econômica do Estado. Coloca que a interpretação da Constituição tem como ponto de partida a reserva do possível. Assinala que determinar que o Estado custeie despesas de tratamento sem eficácia comprovada acaba por impor um gasto excessivo aos cofres públicos. Narra que o cumprimento da decisão agravada contrariará o regime jurídico de direito público e comprometerá a racionalidade dos programas de distribuição gratuita de medicamentos plasmadas na Política Nacional de Medicamentos, havendo contingenciamento de verba pública destinada à saúde, em ofensa aos princípios do acesso universal e igualitário às ações de saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Argumenta que a possibilidade de fornecer indistintamente o medicamento pretendido não se coaduna com a Recomendação publicada em 04.07.2011 pelo Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde e nem com as necessidades da sociedade, como um todo. Foi indeferido o pedido de efeito suspensivo, através do despacho de fls. 93/96 TJ. O representante do Ministério Público de 1º Grau ofertou contraminuta às fls. 104/108-TJ, pleiteando a manutenção da decisão interlocutória. Solicitadas informações ao Juiz da causa, estas foram prestadas às fls. 114, noticiando que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos e, que o Agravante deu atendimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se em fls. 121/142 -TJ pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento manejado pelo Estado do Paraná, objetivando a reforma da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada proferida nos autos de Ação Civil Pública que tinha por finalidade a determinação do fornecimento do medicamento Sulfato de Glicosamina 1,5g a substituída, em quantidade e periodicidade requisitadas pelo profissional de medicina. Em que pese ter sido admitido o processamento do Agravo de Instrumento, o mesmo não pode ser conhecido, na medida em que se trata de recurso manifestamente prejudicado, nos termos expressamente previstos no artigo 557 do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Sergio Sahlone Fadel ao comentar a mencionada norma esclarece: "O art. (...) está inserido no Capítulo ?Da ordem dos processos no tribunal? (...). Este preceito é genérico, alcançando todos os recursos, tanto dos tribunais de segundo grau, quanto nos tribunais superiores: apelação, agravo (retido, de instrumento, interno ou regimental), embargos (infringentes, de declaração, de divergência), recurso extraordinário e recurso especial." 1 Sobre o tema Luiz Henrique Barbante Franzé orienta: "No dispositivo enfocado, negar seguimento significa decidir sem encaminhar o recurso ao órgão colegiado. Dessa forma, para negar seguimento, o relator poderá não conhecer do recurso (se for manifestamente inadmissível ou prejudicado) ou negar provimento (quando for manifestamente improcedente). Cumulativamente, a palavra manifestamente, inserida no art. 557 do CPC, abarca todas as hipóteses em que o relator, isoladamente, poderá indeferir o recurso (inadmissibilidade, improcedência, prejudicado, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal, do STF ou do STJ). A situação manifesta é aquela límpida, indiscutível. (...) Com relação ao recurso prejudicado, pois é cediço que se trata daquele cujo provimento, ou improvimento, não revelará qualquer utilidade para as partes (...)." 2 Ocorre que conforme consulta realizada ao sistema de controle processual disponível na página eletrônica da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná - Assejepar3, verificou-se que no dia 14.09.2012 foi proferida sentença na ação originária (Processo nº 3030-71.2012.8.16.0173). Observa-se que segundo consignado na referida decisão, o Juiz a quo julgou procedente o pedido inicial formulado na Ação Civil Pública, confirmando a liminar antes deferida e condenou o Estado do Paraná a fornecer a medicação Sulfato de Glicosamina 1,5g, bem como ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo em relação à verba honorária advocatícia. 4 Com efeito, o recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que analisa pedido de concessão de medida liminar, como é o caso dos autos, perde seu objeto após a prolação da sentença que apreciou o mérito da ação originária. Desta forma, comprovada a perda de objeto, não mais se verifica o interesse de agir por parte do Agravante, considerando-se, assim, prejudicada a apreciação do presente feito. Nesse sentido, Fredie Didier Jr. esclarece: "(...) há casos em que, efetivamente, a superveniência da sentença termina por esvaziar o conteúdo do recurso de agravo. É o que ocorre, em regra, nos casos em que se interpõe agravo de instrumento contra decisão interlocutória que antecipa os efeitos da tutela jurisdicional sob o fundamento de que estão ausentes os requisitos para a sua concessão. (...) Em

suma, a questão deve ser analisada sob a ótica do interesse recursal do agravante: se, a despeito da sentença superveniente, ainda lhe for útil, de algum modo, o julgamento do agravo - é dizer, se a sua posição no processo puder ser, de alguma forma, melhorada com aquele julgamento - não se pode ter por prejudicado aquele recurso; se, ao contrário, a partir da prolação da sentença, o provimento ou desprovimento do agravo não tiver o condão de influenciar em sua situação processual, outro caminho não restará senão o de tê-lo por prejudicado.⁵ Neste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça já julgou: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. 1. Cinge-se a demanda à sentença superveniente à ação principal que acarretou a perda de objeto do Agravo de Instrumento que tratava da antecipação dos efeitos da tutela. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do Agravo de Instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que esta absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1332553/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012). (grifo nosso). PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. FATO NOVO DEMONSTRADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. Na origem, trata-se de Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública em favor de hipossuficientes aos quais foi negado acesso à água tratada e à rede de esgoto por ausência de comprovação de propriedade. A tutela antecipada concedida em primeiro grau fora cassada pelo Tribunal a quo. 2. Os acclaratórios demonstram a prolação de ulterior sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa. 3. A eficácia das medidas liminares - as quais são fruto de juízo de mera verossimilhança e dotadas de natureza temporária - esgota-se com a superveniência de sentença cuja cognição exauriente venha a dar tratamento definitivo à controvérsia. Nesses casos, fica prejudicada a análise do Recurso Especial. Precedentes do STJ. (grifo nosso) 4. Embargos de Declaração acolhidos com efeito infringente para que não se conheça do Recurso Especial por perda de objeto. (EDcl nos Edcl no AgRg no REsp 1269657/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012). (grifo nosso). MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO. I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Precedentes: MC nº 15.116/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/06/2009; AgRg no REsp nº 956.504/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/05/2010; REsp nº 1.089.279/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/09/2009. II - Agravo regimental improvido. (AgRg nos Edcl no REsp 1232873/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 20/04/2012). (grifo nosso). Ante o exposto, mostrando-se prejudicado o presente Agravo de Instrumento pela perda de seu objeto em razão da prolação da sentença na ação originária, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora -- 1 FADEL, Sergio Sahone. Código de processo civil comentado: processo de conhecimento. Volume I. Rio de Janeiro: Forense, 2010. Pg 753. 2 FRANZÉ, Luiz Henrique Barbante. Agravo frente aos pronunciamentos de primeiro grau no processo civil. 5ª edição. Curitiba: Juruá, 2007. 3 www.assejepar.com.br -- 4 <http://www.assejepar.com.br/v2/processo/fase/detalhes> -- 5 DIDIER Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Editora Pdivm. Volume 3º. Pg 154.

0003 . Processo/Prot: 0932340-4 Medida Cautelar
. Protocolo: 2012/236598. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000779 Declaratória. Requerente: Carlos Roberto de Oliveira. Advogado: Elvis Neiva. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Ernesto Alessandro Tavares, Paula Schmitz de Schmitz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se o requerido Estado do Paraná para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos fatos noticiados pelo autor às fls. 321/322 providenciando, se persistirem os mesmos, o imediato cumprimento da liminar, sob pena de fixação de multa diária. Curitiba, 20 de novembro de 2012. GUIDO DÖBELI Relator
0004 . Processo/Prot: 0943812-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/292630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002946-92.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Amarelido Barion Romagnolo. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini. Agravado: Engenheiro Superintendente Regional Leste Vinculado Ao Departamento de Estradas e Rodagem Der Pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento maneado por AMARILDO BARION ROMAGNULO, contra os termos da decisão de fls. 45/46-verso, em sede do Mandado de Segurança n.º 0002946-92.2012.8.16.0004, que indeferiu a liminar pleiteada. O Agravante, requerendo a reforma da decisão singular, alega que trabalha com transporte rodoviário de carga, sendo o legítimo proprietário das combinações de veículos de carga de placas CPG-7364, AML-9386, AML-9385, ABK-4423, AKT-9786 e AKT-9780; que solicitou junto ao DNIT a Autorização Especial de Transporte (AET), necessária para trafegar nas estradas

federais que este órgão supervisiona, a qual foi concedida; que o mesmo pedido administrativo restou negado pelo Supervisor do DER/PR, ora Agravado; que a referida negativa não pode prosperar, haja vista que os documentos exigidos, além de não se prestarem para a comprovação da regularidade dos veículos, não estão elencados pela legislação que rege a circulação das Combinações Veiculares, mostrando-se o ato eivado de abuso de poder, eis que exauriente da competência do Agravado, além de ilegal, pois transgressor da legislação pertinente; que não há razão para a não acolhida do pedido de antecipação de tutela, uma vez que a documentação apresentada pelo Recorrente faz prova contundente da capacidade das unidades que compõe uma Composição de Veículos de Carga - CVC - 63/2009 do CONTRAN, ao contrário dos documentos exigidos pelo Recorrido, que não se encontram elencados pela lei como condicionante da emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET. Aduz ainda que a verossimilhança das alegações está consubstanciada no fato de que a documentação indicada pela Resolução n.º 211/2006, então apresentada pelo Agravante, faz prova inequívoca do direito ao tráfego da Combinação Veicular em questão, configurando o direito líquido e certo do Agravante, mesmo que condicionado a alguns requisitos previstos em lei; que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside no fato de que a espera do Recorrente até julgamento final da ação impossibilita-lhe-á de escoar a produção de seus clientes e fatalmente acarretará ainda mais prejuízos irreversíveis para sua atividade produtiva, uma vez que está impedido de trafegar nas rodovias estaduais e federais concedidas, além dos prejuízos sociais que cabalmente suportará ao necessitar cancelar alguns negócios, prejudicando os comerciantes dos produtos. Requer a concessão de efeito ativo, a fim de que seja deferida a imediata concessão de AET pelo Agravado, até o final julgamento do Mandado de Segurança. Através da decisão de fls. 53/56, a então Relatora, Des.ª Regina Portes, deixou de conceder a liminar pleiteada. Não houve apresentação de contrarrazões. Parecer da Doutra Procuradoria de Justiça às fls. 74/77, pelo não provimento do recurso. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Em consulta ao sistema Projudi, constatou-se que foi proferida sentença nos autos de Mandado de Segurança n.º 2946-92/2012, a qual julgou procedente o pedido para conceder a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, I do CPC. Destarte, o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto. Junte-se a sentença em anexo. Intimem-se. Oportunamente baixem para arquivamento. Curitiba, 21 de novembro de 2012. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora
0005 . Processo/Prot: 0945462-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/299435. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2012.00000111 Mandado de Segurança. Agravante: Renato Jose Denczuk. Advogado: Thyago Antônio Pigatto Caus, Viviane Maria Scholz Borges. Agravado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Cmtdca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Em atenção ao pronunciamento ministerial de fls. 151/153, intime-se o agravante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos novos apresentados pelo agravado, mais especificamente os de fls. 109/120. Curitiba, 20 de novembro de 2012. GUIDO DÖBELI Relator
0006 . Processo/Prot: 0970372-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
. Protocolo: 2012/391864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000208 Resolução. Impetrante: Confederação Nacional do Turismo - Cntur. Advogado: Marcus Vinicius Rosa. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se a impetrante para, querendo, manifestar-se acerca da eventual perda de objeto do presente Mandado de Segurança, noticiada tanto pela autoridade apontada como coatora (fls. 66/70) quanto pela doutra Procuradoria-Geral de Justiça (Parecer nº 19.989 - fls. 78/81).
0007 . Processo/Prot: 0979071-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/441835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 979071-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Gisele Gimenes Brochini. Advogado: Marilete Dalva Bernardino, Henrique Closs. Embargado: Fernando Eugênio Ghignone Eou. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 979071-4/01 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Embargante : Gisele Gimenes Brochini Embargado : Fernando Eugênio Ghignone e outro Relatora : Desª Maria Aparecida Blanco de LimaDECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO AO RECURSO. DECISÃO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO. EMBARGANTE QUE ALEGA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EVIDENTE INSATISFAÇÃO DA EMBARGANTE COM A REJEIÇÃO DO PEDIDO. PRETENSÃO REJEITADA.EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Vistos e examinados. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Gisele Gimenes Brochini contra o despacho de fls. 130/133-TJ que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal formulado em seu agravo de instrumento interposto contra decisão de 1.º grau que, por sua vez, indeferiu liminar buscada em Mandado de Segurança impetrado contra ato do Diretor Presidente da Sanepar e do Diretor Administrativo da mesma empresa. Alega a Embargante, em suas razões de fls. 140/143-TJ, que foi indeferido o pedido

de tutela antecipatória recursal, sob o argumento de que não restou demonstrado de plano o registro na Entidade de Classe exigido no Edital de Concurso. Afirma que, contudo, em sua petição inicial restou informado que a Impetrante possui referido registro, conforme documento agora anexado, sendo que tal questão não foi objeto da impetração nem de apreciação pela decisão agravada, por não haver controvérsia sobre a matéria, pois comprovado de plano no writ que estava suprida esta exigência editalícia para fins de posse e nomeação. Ainda, menciona que essa exigência não faz parte do edital, que exige apenas escolaridade e experiência do candidato, em cujas categorias não se enquadra o registro no órgão de classe, o que diz denotar omissão no edital quanto ao momento em que se deva apresentar referido registro, pelo que se deveria interpretá-lo de forma a considerar que se oportunize tempo condizente ao candidato para apresentação de tal documento. Assim, acrescenta que como não havia exigência expressa de apresentação do documento no ato da contratação, a Agravante não o apresentou no dia designado para sua apresentação (24.09.2012), mas veio a providenciar o registro já nos dias seguintes (1.º de outubro). Sustenta, deste modo, que inexistiu o óbice levantado na decisão embargada, mesmo porque não foi objeto da impetração, remanescendo controvérsia apenas sobre o empecilho do grau de escolaridades, o qual diz merecer ser afastado. Requer, assim, integração seja sanada a omissão apontada ou seja reconsiderada a decisão embargada, reconhecendo-se a inexistência de controvérsia sobre o registro em órgão de classe, com prosseguimento do feito recursal. É a breve exposição. Decido. Gisele Gimenes Brochini opôs Embargos de Declaração pretendendo seja sanada alegada omissão constantes do despacho que indeferiu seu pedido de concessão de efeito ativo (antecipação da tutela recursal), formulado em agravo de instrumento que tinha por fim o reconhecimento de seu direito de ser nomeada e empossada no cargo de "Técnico em Alimentos/Técnico Químico/Técnico em Saneamento" objeto do Edital n.º 01/2008 da Sanepar, diante de apontada ilegalidade em sua inabilitação no momento da apresentação de documentos referentes a sua escolaridade. Com efeito, os embargos declaratórios têm como finalidade o esclarecimento de decisão obscura ou contraditória, ou ainda sua complementação, no caso de evidente omissão, possuindo, por isso, caráter integrativo ou aclaratório, sendo que excepcionalmente pode lhe ser atribuído o caráter modificativo. Para tanto, é imprescindível que a parte demonstre a ocorrência de um dos vícios descritos no artigo 535, Incisos I e II do Código de Processo Civil. Não é o que ocorre na hipótese. A decisão embargada apreciou todos os argumentos necessários trazidos pelo Agravante, para a apreciação e indeferimento de seu pedido de concessão de efeito ativo. A alegação de omissão apresentada pela Embargante não prospera. Isso porque a análise preliminar do recurso se deu com base nos elementos probatórios reproduzidos neste instrumento, especialmente no ato apontado como coator - que a inabilitou por considerar que, além de não apresentar a formação técnica exigida, também não apresentou o registro no Conselho de Classe - e na ausência dos documentos de escolaridade exigidos no Edital em seu item 16.1 e 16.2 (fl. 67-TJ), bem como em seu Anexo I (fl. 76-TJ), referentes ao diploma em curso técnico e ao respectivo registro no Conselho de Classe. É certo que ainda que a Agravante não tenha impugnado em seu mandado de segurança o ato coator na parte em que a considerou inabilitada também pelo fato de não ter apresentado o respectivo registro no conselho de classe - mas apenas em razão de sua escolaridade - não impõe o afastamento da apreciação dessa questão pelo judiciário, notadamente quando esse fator, por si só, já sirva a demonstrar, ao menos de plano, a legalidade do ato administrativo impugnado. Ademais, como confirma a própria petição de embargos, sua carteira de registro no conselho de classe não foi juntada com o presente recurso, só vindo agora, por ocasião dos embargos declaratórios, o que, contudo, não tem o condão de suprir a omissão da Agravante quando da formação de seu instrumento, haja vista que segundo o que dispõe o artigo 525, I e II, do CPC, compete ao recorrente a regular formação do instrumento, com os documentos obrigatórios e também com aqueles indispensáveis à chancela da tese defendida; se assim não o fizer, arcará com as consequências dessa desídia. Deste modo, como no momento do despacho inicial deste recurso tal documento não estava copiado aos autos, interpretou-se que tal omissão legitimava o ato apontado como coator (fl. 125), segundo o qual a desclassificação do candidato também se deu pela ausência de registro no conselho de classe, fato esse que, repita-se, não havia como ser desconsiderado pela decisão. E tal conclusão não parece ter sido afastada justamente porque, como confessa a própria Agravante, a sua inscrição no conselho de classe (ocorrida em 01.10.2012) se deu somente depois de sua inabilitação no concurso público em questão (data de 24.09.2012). Assim, mostra-se inalterada a ilação inserta na decisão aqui embargada de que "no caso dos autos parece que sua eliminação também considerou a ausência de outro requisito, que é o do registro no conselho de classe respectivo (?), requisito este que, neste momento processual, não veio comprovado nos autos, ainda que se considerasse a sua formação em nível de graduação (de biomedicina)" (fl. 132-TJ). Não há que se falar, portanto, em omissão na decisão embargada, que simplesmente considerou a impossibilidade de concessão da liminar pleiteada na ação principal em razão da ausência de relevante fundamentação recursal acerca da apontada ilegalidade do ato administrativo e do seu consequente direito de ser nomeada em empossada no cargo pretendido - o que fez também com fulcro em toda a documentação juntada aos autos -, não sendo demais esclarecer que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela recursal não vincula a decisão final a ser proferida pelo Colegiado. Assim, havendo a decisão embargada levado em consideração os elementos estritamente necessários para a apreciação do pedido de atribuição de efeito ativo, o que fez de forma clara e sem implicar em omissão, é que não podem ser acolhidos os embargos de declaração opostos. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. Desª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora

0008 - Processo/Prot: 0982020-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/429108. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública.

Ação Originária: 0002606-52.2012.8.16.0036 Condenatória. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Eduardo Augusto Guimaraes, Cláudio Soccolski, Camila Simoni Jungueira, Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Agravado: Atvpar Associação Paranaense das Empresas de Locação de Vans e Similares. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS contra decisão interlocutória proferida nos autos de ação condenatória nº 0002606-52.2012.8.16.0036, que deferiu o pedido de liminar para determinar que a administração municipal se abstenha de impedir a prestação de serviços de traslado de passageiros por parte das associadas da ATPAR - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VANS E SIMILARES sob pena de multa diária. 2. Através de suas razões recursais, o agravante pretende a reforma da decisão hostilizada, aduzindo que o transporte de passageiros nos limites do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS é regulamentado pelas Leis Municipais nº 1989/2012 e 1990/2012. Sustenta que, muito embora a competência para legislar sobre transporte intermunicipal e interestadual seja do Estado e da União, respectivamente, a citada legislação municipal não trata de normas de trânsito, limitando-se a dispor acerca da prestação de serviços de transporte de passageiros nos limites do município, em observância ao contido no artigo 30, I e V, da Constituição Federal. Alega que as Leis Municipais nº 1989/2012 e 1990/2012, além de tratarem de interesses locais, envolvem a organização e prestação de serviços públicos de interesse local e caráter essencial. Ressalta que o próprio Juízo a quo reconheceu a competência do município para legislar acerca dos serviços de táxi e transporte municipal, reiterando que a legislação municipal está de acordo com o contido na Constituição Federal. Defende que nos autos originários não há a presença dos requisitos necessários do deferimento do pedido liminar. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso a fim de que seja cassada a liminar concedida. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do presente recurso e determino seu regular processamento. 4. O artigo 558 do Código de Processo Civil enumera os pressupostos legais que devem estar presentes para a concessão da medida, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em um juízo preliminar, típico desta fase processual, não vislumbro a presença dos pressupostos mencionados, de modo que manter-se os efeitos da decisão objurgada até final julgamento do presente recurso, é medida que se impõe. Senão vejamos. Prima facie, há que se destacar a agravada tem como fito principal defender os interesses de empresas ligadas ao transporte intermunicipal de passageiros, turismo e locação de veículos, possuindo associados em todo o Estado do Paraná, de modo que referidos serviços extrapolam o âmbito do Município de São José dos Pinhais, de modo que a norma constitucional prevista no inciso V do art. 30 da Carta Magna, não se aplica ao caso em comento. Isso porque, ao que parece, a atividade exercida pelas empresas associadas, consiste no transporte intermunicipal de passageiros, ultrapassando, portanto, o território municipal de São José dos Pinhais, o que desloca a competência para legislar sobre o assunto ao Estado do Paraná, a teor do contido no artigo 25, §1º da Constituição Federal. A partir daí, tem-se, pois, em um primeiro momento, que a tese esposada pelo agravante não se reveste de robustez capaz de infirmar as razões de decidir que embasaram a decisão ora atacada, valendo repisar o argumento expandido pela douta magistrada, ao consignar que "(...) o serviço de traslado de passageiros por empresas privadas de outros municípios, desde que devidamente constituídas e cadastradas nos órgãos competentes, como é o caso das associadas da autora, trata-se de atividade lícita que não pode ser impedida pelo réu". (sic-fls.48) A fim de corroborar a tese ora esposada, trago à colação os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NATUREZA DO SERVIÇO EMINENTEMENTE PRIVADA DECRETO MUNICIPAL N.º 14/2003 LIMITAÇÃO À LIVRE INICIATIVA ILEGALIDADE COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA PREVALÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL N.º 1821/00 PRECEDENTES DESTA CORTE CONVÊNIO COMEC/URBS IRRELAVÂNCIA, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO." (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 0585.063-1, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargador SALVATORE ANTONIO ASTUTI, DJ 07/12/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE UNIVERSITÁRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA A RESPEITO. CONVENIO ENTRE COMEC E URBS. DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2003. MUNICÍPIO QUE NÃO DETÉM A COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. A COMPETÊNCIA MUNICIPAL É SUPLEMENTAR EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO QUE REGE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. ARTIGO 25, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTINDO LEGISLAÇÃO ESTADUAL PARA TRATAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NÃO HÁ PORQUE CRIAR NOVA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA TRATAR DO MESMO ASSUNTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. APARÊNCIA DO BOM DIREITO. PERIGO DA DEMORA. REQUISITOS PRESENTES. LIMINAR CORRETAMENTE DEFERIDA. MANUTENÇÃO ATÉ JULGAMENTO DO "MANDAMUS". No Mandado de Segurança, a concessão da medida liminar se encontra vinculada ao livre exercício de convencimento do Juiz, inserindo-se no poder de cautela adrede ao Magistrado e, a substituição de tal ato pela instância superior, somente é possível se demonstrada a sua ilegalidade ou abuso de poder, e isso, de forma irrefutável, o que não ocorre na espécie. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento n.º 534.381-5, 4ª.

Câmara Cível, Relator Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, DJ 17/08/2009) Forte nas razões alinhadas, a análise preliminar do recurso aponta para o INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO. Comunique-se ao juízo de origem. 5. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 6. Intime-se a agravada para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Autorizo o Chefe da Seção Cível a subscrever os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão. 9. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0984993-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/440698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1984.00005094 Desapropriação. Agravante: União Fazenda Nacional. Advogado: Luis Marcello Bessa Marette. Agravado (1): Elias José Curi, Lidia Shciedt Curi. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Agravado (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná Der Paraná, Paraná Banco Sa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984.993-8Agravante : União (Fazenda Nacional).Agravados : Elias José Curi Lidia Shciedt Curi Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná Der Paraná Paraná Banco Sa.1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por União (Fazenda Nacional), contra a r. decisão de fl. 784 TJPR, nos autos de ação de indenização por desapropriação indireta nº 5094, proferida pela Douta Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca de Curitiba, que determinou a remessa de R\$ 785.922,36 (setecentos e oitenta e cinco, novecentos e vinte e dois mil reais e trinta e seis centavos) à 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para satisfação de crédito pertinente à ação de execução de título extrajudicial nº 512/96, ajuizada por Paraná Banco S/A em face de Elias J. Curi S/A, fundada na anterioridade da penhora, impossibilitando o cumprimento da ordem de penhora exarada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, diante da insuficiência de recursos. Insurge-se a agravante em face da decisão ora atacada aduzindo, em suma, que o Juízo "a quo", ao dar preferência à penhora realizada para solver dívida de particular, não referente à demanda trabalhista ou acidente de trabalho, exceções previstas no Código Tributário Nacional, o fez apenas sob o argumento de que a referida penhora era anterior àquela realizada pela Fazenda Nacional, violando o disposto nos artigos 146, III da Constituição Federal c/c os artigos 184, 186, 189, 190 do Código Tributário Nacional, bem como o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei 6.830/80, os quais determinam a preferência do crédito tributário aos demais, afastando o previsto no artigo 711 do CPC. Requer, assim, seja o presente recurso provido monocraticamente, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC. Requer, ainda, pelo princípio da eventualidade, caso assim não se entenda, seja concedido efeito suspensivo ao recurso, ante a presença de 2 seus requisitos autorizadores, quais sejam, a relevância da fundamentação, demonstrada acima, bem como a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, consubstanciada na irreversibilidade do provimento contido na decisão recorrida, que já determinou a transferência do numerário à 3ª Vara Cível de Ponta Grossa. É o relatório. Decido. 2. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, seja na forma de suspensão, seja de antecipação da tutela recursal (arts. 558 e 527, III do CPC), exige a presença da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. Requisitos estes que, em cognição sumária, entendo presentes. Explico. Trata-se de ação de indenização por desapropriação indireta nº 5094/1984, ajuizada por Elias José Curi em face do DER - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, na qual foram realizadas duas penhoras no rosto dos autos. A primeira foi realizada em 03.10.2002 (fl. 715 TJPR), referente à ação de execução de título extrajudicial nº 512/1996, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, impetrada por Paraná Banco S/A em face do agravado e a segunda pertinente à execução fiscal nº 2002.70.09.008460-2, realizada em 24.01.2004 (fl. 717 TJPR), em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Comarca de Ponta Grossa. Após a procedência da demanda e o depósito do valor da condenação, determinou o Juízo "a quo", em cumprimento à ordem de penhora exarada pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, a transferência de R\$ 785.922,36 (setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) à conta vinculada aos autos de ação de execução de título extrajudicial nº 512/1996. Determinou, ainda, fosse encaminhado comunicado ao Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa informando que a ordem de penhora relativa aos autos de execução fiscal nº 2002.70.09.008460-2 não seria cumprida, por insuficiência de numerário, ante a realização de penhora anterior. Saliente-se, entretanto, que acordo com o art. 186 do Código Tributário Nacional, recaindo a penhora sobre um mesmo bem, haverá preferência do crédito tributário, independentemente do tempo de sua constituição, exceto quando se tratar de 3 créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho. Nesse sentido, pertinente a transcrição do seguinte precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E CIVIL. PENHORAS. ARREMATACÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA SOBRE O PRODUTO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL. 1. Nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. No caso concreto, o Tribunal de origem deixou consignado que, embora o art. 186 do Código Tributário Nacional estabeleça a preferência do crédito

tributário sobre qualquer outro, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho, havendo penhora em execução fiscal de bem que foi arrematado em execução civil por quantia certa contra o mesmo devedor solvente, o produto arrecadado nesta alienação deve ser destinado a satisfazer o crédito tributário, que tem prevalência sobre os créditos quirográficos. Assim, o Tribunal de origem concluiu que, tendo a arrematação judicial sido realizada de maneira perfeita e escorreita, liberado o imóvel ao adquirente em hasta pública, as preferências se operam na fase de pagamento, sub-rogando-se no preço o credor que detém título de melhor prelação. Em assim decidindo, o Tribunal de origem não contrariou o art. 186 do Código Tributário Nacional; muito pelo contrário, decidiu em conformidade com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a Fazenda Pública não participa de concurso de credores, tendo prelação no recebimento do produto da venda judicial do bem penhorado, ainda que esta alienação seja levada a efeito em autos de execução diversa. Confirmando-se, a título de exemplo, os seguintes precedentes: REsp 563.033/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 22.3.2004, p. 244; REsp 672.029/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 16.5.2005, p. 319. 3. Recurso especial não provido. (STJ, 2ª Turma, REsp 1194742/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 22.03.2011, DJe 31.03.2011). (grifos nossos). 4. Considerando-se que o crédito que levou ao cumprimento da ordem exarada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa não possui natureza trabalhista, já que oriundo de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por Instituição Financeira, não pode este, portanto, preferir ao crédito tributário. Assim, a relevância da fundamentação resta consubstanciada pelo fato de, nos termos da lei, o crédito tributário preferir aos demais, independentemente do tempo de sua constituição. A possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação mostra-se presente visto que já foi determinada a transferência dos valores para cumprimento da ordem de penhora exarada pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, referente à ação de execução de título extrajudicial nº 512/1996. Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. 3. Oficie-se ao MM. Juiz comunicando-o desta decisão e requisitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias, observando o disposto no artigo 527, V, do CPC e artigo 331, parágrafo 4º, do RITJPR, e, se for o caso, comprovar, através de certidão, o descumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, por parte do agravante. 5. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 21 de novembro de 2012. SANDRA BAUERMANN Juíza Subst. 2ª G. - Relatora Conv.

0010 . Processo/Prot: 0985501-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/431662. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000995-61.2011.8.16.0113 Ação Civil Pública. Agravante: Edgar Silvestre, Maria Ângela Martins Molina Silvestre, Edgar Martins Zucoli, Marco Aurélio Ruiz Dolce. Advogado: Airtton Martins Molina. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985501-4, DE MARIALVA - VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTES : EDGAR SILVESTRE E OUTROS AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. WELLINGTON EMANUEL C DE MOURA VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 985501-4, de Marialva - Vara Cível e Anexos, em que são Agravantes EDGAR SILVESTRE E OUTROS e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EDGAR SILVESTRE, MARIA ÂNGELA MARTINS MOLINA SILVESTRE, EDGAR MARTINS ZUCOLI e MARCO AURÉLIO RUIZ DOLCE, contra r. decisão (fls. 699/707-TJ) proferida pela MMª. Magistrada da Vara Cível da Comarca de Marialva/PR que nos autos nº 995-61.2011.8.16.0113 de Ação Civil Pública Pela Prática de Ato de Improbidade Administrativa recebeu a petição inicial ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, "in verbis": "Trata a espécie de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa intentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra EDGARD SILVESTRE, EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, EDGAR MARTINS ZUCOLI, BRUNO GREGO DOS SANTOS, MARIA ÂNGELA MARTINS MOLINA SILVESTRE, MARCO AURÉLIO RUIZ DOLCE e CHARME FLORES E DECORAÇÕES LTDA, ancorada nos seguintes argumento: A Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público instaurou o procedimento preparatório nº 008610.000006-5, visando apurar notícia quanto à ilegalidade ocorrida no Procedimento Licitatório por Pregão Presencial nº 146/09, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de decoração da Praça Santos Dumont, situada no Município de Marialva, num custo estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); que a modalidade de licitação escolhida não é a adequada para o caso; que há ausência de justificativa da necessidade de licitação para contratação de empresa especializada para decoração natalina; que não foi realizada pesquisa mercadológica para subsidiar o termo de referencia constante do Edital de Licitação; que o orçamento foi fornecido por empresa com atividade estranha ao objeto da licitação; que faltou a descrição precisa do objeto da licitação; que a licitação foi direcionada para beneficiar a empresa Charme Flores e Decorações Ltda; que Bruno Grego dos Santos, na qualidade de assessor jurídico no município, deve ser responsabilizado solidariamente em razão dos pareceres emitidos no caso, sob o argumento de que estes são "absolutamente dissonantes da Lei de Licitações"; que os Requeridos infringiram a Constituição Federal e os princípios da Administração Pública, praticando atos de improbidade administrativa, fraudando procedimento licitatório. Requerer a concessão de medida liminar, sem justificação prévia e sem ouvida dos requeridos, para tornar indisponíveis e sequestrar os bens dos requeridos, bem como solicitou a quebra dos sigilos dos dados bancários e fiscais. Pugnou pela condenação

dos Requeridos ao pagamento de danos morais coletivos. Ao final, pleiteou a procedência do pedido com condenação dos Requeridos nas sanções previstas no art. 12, II e III, art. 10, incisos II, VIII, XI e XII, e art. 11, caput e inciso I, ambos da Lei 8.429/92; e ônus de sucumbência. Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 118/396. Notificada, a Requerida CHARME FLORES E DECORAÇÕES LTDA. ME ofertou manifestação escrita às fls. 407/446, requerendo a rejeição da inicial, aduzindo que todo o procedimento licitatório atendeu aos requisitos de publicidade. Afirma que no procedimento licitatório houve pesquisa mercadológica e que foram atendidos todos os demais requisitos da licitação. Alega que não houve fraude licitatória, conluio ou má-fé. Aduz que tem atividade no ramo de decorações; houve vinculação ao edital de licitação, tendo prestado serviço contratado, não havendo prejuízo ao Município de Marialva-PR. Notificado, o Requerido BRUNO GREGO DOS SANTOS apresentou manifestação escrita às fls. 448/547, postulando a rejeição da inicial em face de sua pessoa, alegando que seus pronunciamentos no procedimento licitatório foram evitados de legalidade sendo de natureza consultiva e não vinculativa o parecer jurídico em licitações, não lhe conferindo poder decisório nas atribuições do advogado público. Alega que não tem o procurador atuação fiscalizatória nas licitações, mas tão somente representativa e consultiva. Alega que não há falta de liame objetivo e subjetivo entre a conduta do procurador e o resultado irregular da licitação e que não tem ação fiscalizatória nas licitações. Ao final pugna pela inexistência de ato de improbidade e a improcedência da ação. Notificado, o Requerido EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, às fls. 550/566 apresentou manifestação escrita, pugnando pela rejeição da inicial e alegando que praticou regularmente os atos como pregoeiro; que tais atos foram acompanhadas pelo setor jurídico do Município sem qualquer impugnação; que o objetivo da licitação foi adjudicado por valor igual ao da proposta. Alega que não houve enriquecimento ilícito, bem como prejuízo ao erário. Houve a devida prestação do serviço pela empresa contratada; não ocorreu favorecimento a empresa vendedora (sic) da licitação, não teve conduta dolosa ou culposa, não tendo praticado ato de improbidade administrativa; foram atendidos os princípios da administração pública. Argumentou que o pedido de indisponibilidade de bens é descabido, vez que o Requerido não acarretou prejuízo aos cofres públicos. Ao final pugnou pela improcedência da ação. Notificados os Requeridos EDGAR SILVESTRE, MARIA ÂNGELA MARTINS MOLINA SILVESTRE, EDGAR MARTINS ZUCOLI e MARCO AURÉLIO RUIZ DOLCE, às fls. 567/626, apresentaram manifestação prévia por escrito, postulando a rejeição da inicial. Alegam que houve regularidade e legalidade no procedimento licitatório. Afirmam que houve o cancelamento da licitação por pressão do Ministério Público através da Recomendação Administrativa nº 02/2010, tendo sido instaurado procedimento administrativo que pudesse sustentar o cancelamento do pregão. Alegam a ausência de lesão ao erário e na inexistência de dolo, má-fé ou vontade deliberada de praticar o ato de improbidade administrativa. Que a decisão se a contratação é justa ou não é um ato de gestão, que depende de conveniência e oportunidade, que foi motivado pela tradição de enfeitar a praça e anseio da comunidade; não há exigência legal para que exista mais de um orçamento, sendo que o orçamento apresentado traz descrição detalhada do objeto da contratação e foi fornecido por empresa do ramo de flores e decorações; a empresa contratada é do ramo de flores, conforme contrato social e alvará de localização; o pregão é modalidade cabível para a contratação do serviço; no pregão o projeto básico é substituído pelo termo de referência, além de que o projeto básico é pertinente apenas para obras de serviços e engenharia; não comprovação do aduzido na exordial, tendo se embasado em especulações ou presunções; não houve descumprimento da lei e infração aos princípios da administração pública, bem como ação dolosa ou culposa, muito menos lesão ao erário e favorecimento; não é cabível a pretensão de dano moral coletivo, vez que o dano moral é personalíssimo, pois a licitação foi regular, o contrato foi executado e o valor pago, não havendo perigo de inexecução de provável sentença condenatória, estando ausentes os requisitos pertinentes. O Ministério Público, às fls. 628/667 ratificou os termos da inicial, pleiteando, ao final, o recebimento da inicial na sua íntegra. É a síntese do essencial. Decido. Respeitados os argumentos expendidos pelos Requeridos EDGAR SILVESTRE, EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, EDGAR MARTINS ZUCOLI, MARIA ÂNGELA MARTINS MOLINA SILVESTRE, MARCO AURÉLIO RUIZ DOLCE e CHARME FLORES E DECORAÇÕES LTDA, tenho que a ação deva ser processada porquanto não caracterizadas, prima facie, quaisquer das hipóteses legais aptas a ensejar a sua rejeição liminar, assim previstas no artigo 17, § 8º, da LIA. Segundo a sistemática processual adotada naquela legislação, a ação civil pública por improbidade administrativa somente se extingue por decisão liminar nos casos em que se convença o magistrado da inexistência do ato, improcedência da ação ou inadequação da via eleita, o que segundo a doutrina mais atualizada, equivale nos dois primeiros casos ao julgamento antecipado da lide, pelo mérito, e no último ao indeferimento da inicial. Nenhuma destas hipóteses legais se perfaz no caso em tela, em que os atos imputados aos Requeridos podem caracterizar, ao menos em tese, conduta ímproba nos termos da Lei 8.429/92, não havendo qualquer defeito processual que enseje a extinção prematura do feito. Por fim, as demais questões suscitadas não têm o condão de ensejar a rejeição liminar ou o indeferimento da inicial, nos termos do que dispõe o parágrafo 8º, do artigo 17, supra referido. Não há como ser acolhida a alegação de inexistência do ato de improbidade à vista, simplesmente, da prova documental até então produzida pelas partes, o que deverá ser esclarecido durante a instrução processual. No que tange ao requerido Bruno Grego dos Santos, verifico que é caso de rejeição liminar da ação em relação à ele. Bruno Grego dos Santos ocupa o cargo de advogado do Município, exercendo atividade jurídica típica de advocacia de Estado, com as incumbências de representação e consultoria jurídicas do Município de Marialva. A Constituição Federal estabeleceu expressamente no art. 133 um prerrogativa de independência funcional do advogado; função também essencial à justiça, declarando-o "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O estatuto da advocacia, Lei nº 8.906/94, também traz alguns dispositivos que asseguram a liberdade, autonomia e independência do exercício profissional. O escopo desta proteção advém do valor e relevância social da advocacia. Registro que a atividade consultiva que os pareceristas jurídicos, mais especificamente os Advogados Públicos, vêm desempenhando, possui papel fundamental na tomada de decisões pelos agentes públicos, que, na maioria das vezes, não possuem o conhecimento técnico necessário para deliberar sobre os questionamentos que surgem no âmbito da Administração Pública. No caso em tela, verifica-se que as manifestações de fls. 133 e 135 foram emitidas no curso do processo licitatório, de cunho obrigatório, contudo, sem efeito vinculativo. A Lei nº 8.666/93, notadamente no parágrafo único de seu artigo 38, estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administrativa. É necessário esclarecer que a obrigatoriedade ou não da consulta tem influência decisiva na fixação da natureza do parecer, razão pela qual é de fundamental importância trazer à baila a distinção entre três hipóteses de consulta: 1) a facultativa, na qual a autoridade administrativa não se vincularia à consulta emitida; 2) a obrigatória, na qual a autoridade administrativa ficaria obrigada a realizar o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou não, podendo agir de forma diversa após emissão de novo parecer; e 3) a vinculante, na qual a lei estabeleceria a obrigação de "decidir à luz do parecer vinculante", não podendo o administrador decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso dos autos o parecer não era vinculativo, razão pela qual entendo que não se aplica ao caso a responsabilidade solidária que lhe é imputada na inicial. A não vinculação do parecer jurídico explica-se pelo fato de que mencionado documento é opinião técnica, que visa nortear o administrador público na escolha da melhor conduta. Conforme se extrai da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, retratada nos Mandados de Segurança nº 24.073 e 24.631, "É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa." De outro lado, não emerge dos autos que Bruno Grego dos Santos tenha agido com dolo, culpa, desvio de finalidade ou erro grosseiro. Importante consignar que a questão da utilização do pregão presencial para licitação versada nos autos é tese defensável e que encontra amparo jurisprudencial, razão pela qual entendo que não ocorreu erro grosseiro na indicação do tipo de procedimento licitatório a ser seguido. Verifica-se das fls. 131 que o prefeito municipal determinou ao advogado do município que realizasse "parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame". Na sequência, foi emitido o parecer de fls. 133 autos, indicando a necessidade de procedimento licitatório e a indicação da modalidade "pregão presencial". As fls. 134 houve o encaminhamento das minutas do Edital de licitação e dos contratos, dando ensejo a emissão do parecer de fls. 135, que os aprovou. Neste ponto fundamental destacar que o parecerista manifestou-se antes da realização da licitação, portanto, limitou-se à análise da regularidade formal das minutas que lhe foram apresentadas, não tendo havido manifestação posterior à licitação. Conforme se depreende da documentação juntada aos autos, tanto pelo Ministério Público quanto pelos requeridos, os pareceres jurídicos adotaram fundamentação válida, ainda que concisa, para as conclusões adotadas, baseando-se na documentação constante do procedimento licitatório. Assim, frente à própria volatilidade do Direito - que aceita diversos posicionamentos como válidos - não há que se falar em erro inescusável ou culpa grave nas opiniões emitidas pelo advogado requerido. Registro, por fim, que o advogado/procurador do Município, na condição de parecerista, não ordena despesa, não gerencia, arrecada guarda ou administra quaisquer bens, dinheiros ou valores público, principalmente no caso dos autos em que o parecer não era vinculante. Neste contexto, é caso de rejeição da inicial em relação ao requerido Bruno Grego dos Santos, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei 8.429/1992, vez que não há qualquer início de prova de que tenha agido em conluio com os demais réus, nem que tenha praticado qualquer ato de improbidade administrativa. Da liminar pleiteada: A liminar ora pretendida pelo Autor, com o fito de determinar a indisponibilidade e o sequestro dos bens dos Requeridos e a quebra dos seus sigilos bancário e fiscal, merece guardada. Esclareça-se inicialmente que para a concessão de liminar nas ações movidas contra agente público, por ato de improbidade administrativa, culposa ou dolosa, basta a plausibilidade do direito invocado, vez que a dimensão do provável receio de dano é dado pela própria Lei 8.429/02. A prova documental carreada aos autos, prima facie, revela indícios da prática de ato de improbidade administrativa, lesivo ao erário. Eis aí o fumus boni iuris. O periculum in mora está evidenciado pela probabilidade dos Requeridos dilapidarem seu patrimônio durante a tramitação do feito, impossibilitando ou inviabilizando o ressarcimento dos danos econômicos causados ao erário. Atente-se que o objeto da ação civil pública é, também, a reparação do dano, com a decretação dos bens havidos licitamente, bem como a imposição de multa civil. Por outro lado, entendo pertinente os pedidos de quebras de sigilos fiscal e bancário dos Requeridos, diante da prevalência do interesse público versado nos autos, e, ainda, da suspeita da prática de ato de improbidade administrativa que paira sobre ele, garantindo efetividade e utilidade à ação em curso. Também, revela-se pertinente a concessão de liminar para vedar a participação da empresa Requerida em licitações e contratar com o poder público de Marialva, ante os já mencionados indícios de ter sido beneficiada por licitação direcionada para beneficiá-la. Por fim, entendo desnecessária a concessão de liminar para suspender o contrato 347/2009, vez que o serviço já foi prestado e todos os pagamentos à ele relacionados já foram realizados. ISSO POSTO, defiro parcialmente a liminar para o fim de: 1) Decretar indisponibilidade e sequestro de bens dos Requeridos, limitado a três vezes o valor atribuído à causa, até o desfecho desta ação. Saliento

que diante do teor do Provimento 124/2007-CGJ a Corregedoria Geral da Justiça não mais encaminhará aos serviços de registro de imóveis pedidos de localização de bens. O mesmo ocorrendo em relação aos bens móveis. Neste diapasão, cabe ao Autor indicar a este Juízo a localização dos bens para fins de indisponibilidade. Assim, intime-se o Autor para proceder a indicação da localização dos bens móveis e imóveis dos Requeridos, no prazo de 10 dias. Após, oficie-se o CRI do local dos bens comunicando que foi decretada a indisponibilidade de bens dos Requeridos, bem como proceda-se aos bloqueios dos veículos pelo sistema RENAJUD. 2) Autorizar a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos Requeridos. Para tanto, oficie-se ao Banco Central do Brasil e à Delegacia Regional da Receita Federal para os fins pleiteados nos itens "a.4.1" e "a.4.2" de fls. 115. 3) Proibir a empresa Charme Flores e Decoração Ltda. De contratar com o poder público de Marialva durante a tramitação do feito. Comunique-se a Prefeitura Municipal. De outro lado: 1) REJEITO a inicial em relação ao réu BRUNO GREGO DOS SANTOS, com fulcro no artigo 17, § 8º, da Lei n. 8.429/92. Procedam-se as anotações e baixas de praxe. 2) RECEBO a petição inicial para processamento em relação aos demais réus. Intimem-se os Requeridos, na pessoa de seus ilustres patronos. Após, citem-se os Requeridos, por mandado, para que ofereçam contestação, no prazo de lei. Cite-se também o Município de Marialva para os fins pleiteados às fls. 115, item 'e'. Ciência ao Ministério Público. Marialva, 21 de setembro de 2012. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI Juíza de Direito" Irresignado com a r. decisão, os Réus interpuseram o presente Agravo de Instrumento (fls. 003/35-TJ), alegando, em síntese: I) ausência de ato de improbidade; II) ausência de provas; III) procedimento licitatório desenvolvido dentro da regularidade e da legalidade; IV) a liminar deve ser deferida ante a ausência dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora; V) não restou configurada a verossimilhança das alegações do Ministério Público, que embasa a sua pretensão em meras presunções e suposições, sem trazer aos autos nenhuma prova concreta; VI) não há falar-se em periculum in mora, posto que sequer há nos autos qualquer indicio de tentativa de alienação ou dilapidação do patrimônio dos Agravantes, que eventualmente pudesse comprometer o resultado útil do processo; VII) ausência de proporcionalidade entre o suposto dano ao erário e a indisponibilidade e sequestro de bens dos agravantes até três vezes o valor atribuído à ação; VIII) impossibilidade da indisponibilidade dos bens adquiridos anteriormente aos fatos tidos como improbos. Explicitados tais fatos e fundamentos requereu que fosse concedido efeito suspensivo ativo à decisão objurgada a fim de suspender temporariamente, até o julgamento final do recurso, os efeitos desta. Requereu ao final o provimento do Agravo de Instrumento revogando a r. decisão singular que recebeu a petição inicial. É a breve exposição. Decido. II - De início, vale observar que o presente recurso de Agravo de Instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525 do Código de Processo Civil), além de preencher os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. Em sede de cognição sumária cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se agiu bem o d. juízo singular ao receber a petição inicial. Para a concessão do efeito ativo ou suspensivo requerido pelo Agravante, é sabido que quando do recebimento do recurso de Agravo de Instrumento, se faz necessário à presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. Deveras, consoante escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, "Tem o agravante de demonstrar que a decisão recorrida é suscetível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação e que há relevância na fundamentação de seu recurso. Preenchidos esses requisitos, tem o recorrente direito à suspensão da decisão recorrida (STJ, 2ª Turma, EDcl na MC 11.546/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 15.08.2006, DJ 12.09.2006, p. 298)" (MARINONI, Luiz Guilherme. Mitidiero, Daniel. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 584). Pois bem. No caso em análise, em sede de cognição sumária, entendo que, aparentemente, não se encontram presentes os aludidos requisitos autorizadores da concessão do efeito ativo a decisão do D. Juízo "a quo". Explico. De acordo com o relatado, a controvérsia no presente recurso cinge-se quanto à decisão da MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva/PR, que nos autos de Ação Civil Pública Pela Prática de Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná recebeu a petição inicial em face ao Agravante e outros, nos termos do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8492/1992). Primeiramente veja o que dizem os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa: "Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. (...) § 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. § 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Observa-se de acordo com o dispositivo citado que ao receber a petição inicial de ação onde se discute a prática de improbidade administrativa, o Magistrado poderá depois de ouvido o acusado (defesa prévia), rejeitar a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Isso objetiva evitar o ajuizamento de ações temerárias em razão das repercussões morais do procedimento judicial contra o acusado. Desse modo, caso o Magistrado não esteja convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, deverá receber a inicial e admitir a instrução

processual para melhor apurar a suposta prática de ato ímprobo. Compulsando-se os autos verifica-se, em uma mera análise de cognição sumária, que há, ao menos, indícios de cometimento pelo Agravante e demais réus de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa. Não há como saber de plano, se o Procedimento Licitatório por Pregão Presencial nº 146/09, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de decoração da Praça Santos Dumont, no município de Marialva, ocorreu sem qualquer intenção dolosa ou com o fim de fraudar o referido procedimento. Havendo dúvidas acerca do cometimento ou não de atos de improbidade administrativa, é sabido que a petição inicial deve ser recebida, pois nessa fase vigora o princípio do "in dubio pro societate", a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público. É assim que vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ANÁLISE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 7 E 83/STJ. 1. Em primeiro lugar, a análise da pretensão recursal, com a consequente reversão do entendimento do acórdão recorrido - no sentido de que a decisão que recebeu a inicial não era fundamentada -, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 desta Corte Superior. 2. Em segundo lugar, ainda que assim não fosse, incide a Súmula n. 83/STJ em face do recurso especial, uma vez que esta Corte Superior tem posicionamento no sentido de que, existindo meros indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, fundamentadamente, pois, na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei n. 8.429/92, vale o princípio do in dubio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público. Precedente: REsp 1.108.010/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 21.8.2009. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 126538 / SP, Segunda Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 15/05/2012) (grifo nosso) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 17, §§ 6º E 7º, DA LEI 8.429/1992 [...] 7. É descabido pretender que, na Ação Civil Pública, a petição inicial seja uma versão antecipada da sentença, uma espécie de bula de remédio que, de tão precisa e minuciosa, prescinde da instrução, tendo em vista que já antecipa tudo o que, em outras modalidades de ação, caberia descobrir e provar em juízo. 8. A Lei da Improbidade Administrativa exige que a ação seja instruída com, alternativamente, "documentos" ou "justificação" que "contenham indícios suficientes do ato de improbidade" (art. 17, § 6º). Trata-se, como o próprio dispositivo legal expressamente afirma, de prova indiciária, isto é, indicação pelo autor de elementos genéricos de vinculação do réu aos fatos tidos por caracterizadores de improbidade. 9. Tão grande foi a preocupação do legislador com a efetiva repressão aos atos de improbidade e com a valorização da instrução judicial que até mesmo esta prova indiciária é dispensada quando o autor, na petição inicial, trouxer "razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas" (art. 17, § 6º). 10. O objetivo da decisão judicial prevista no art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992 é tão-só evitar o trâmite de ações clara e inequivocamente temerárias, não se prestando para, em definitivo, resolver - no preâmbulo do processo e sem observância do princípio in dubio pro societate aplicável na rejeição da ação da improbidade administrativa - tudo o que, sob a autoridade, poder de requisição de informações protegidas (como as bancárias e tributárias) e imparcialidade do juiz, haveria de ser apurado na instrução. 11. Recurso Especial não provido. (STJ, REsp 1.108.010/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 21.8.2009) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FASE PRELIMINAR DA AÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. 1. Primeiro, cabe observar que a qualificação jurídica, como se pretende no presente caso, não pode confundir-se com a redefinição dos fatos e das provas fixados pela corte de origem. 2. Segundo, sabe-se que o STJ tem firme posicionamento no sentido de que, se existentes meros indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, fundamentadamente, pois, na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei n. 8.429/92 (fase em que a presente demanda foi interrompida), vale o princípio do in dubio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 43869 / RS, Segunda Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 08/11/2011) Ademais, a alegação do Agravante de que não se extrai das declarações prestadas "nenhum indicio sequer de irregularidade ou ilicitude, muito menos indícios de dolo, má-fe, ou vontade deliberada de praticar qualquer ato supostamente ilegal, que pudesse causar dano ou prejuízo aos cofres públicos" diz respeito ao mérito da ação, necessitando proceder-se à instrução processual como forma de melhor apurar se tal alegação é ou não procedente. Nesse interim já decidiu esta Colenda Câmara Cível: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE RECEBE A PETIÇÃO INICIAL. EXISTÊNCIA DE INDICATIVOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO. AGRAVANTE QUE CONFIRMA O RECEBIMENTO DE VALORES QUE DEVERIAM SER PAGOS A OUTROS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA ADMINISTRATIVA (SERVIDORES FANTASMAS). VIABILIDADE DA DEMANDA. AÇÃO PROPOSTA QUE NÃO SE MOSTRA TEMERÁRIA. ELEMENTOS QUE FORMAM A INICIAL QUE APRESENTAM INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE SE PROCEDER À INSTRUÇÃO PROCESSUAL COMO FORMA DE MELHOR APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR, Acórdão nº 748358-9, Quarta Câmara Cível, rel. Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 30/10/2012) (grifo nosso) AGRAVO DE INSTRUMENTO

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL ELEMENTOS QUE APRESENTAM INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NECESSIDADE DE SE PROCEDER À INSTRUÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS PREVISTOS ART. 17, PARÁGRAFO 8º DA LEI DE IMPROBIDADE PARA REJEIÇÃO DA ACÇÃO DE MANEIRA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão nº 920835-7, Quarta Câmara Cível, rel. Des. Regina Afonso Portes, j. 25/09/2012) (grifo nosso)

Desse modo, verifica-se que não resta evidente a existência ou não de ato de improbidade, pelo que não há como se concluir, prima facie, a presença de qualquer das causas declinadas na Lei de Improbidade para o não recebimento de petição inicial, quais sejam, a inexistência do ato de improbidade ou a improcedência da ação. Além disso, a via eleita se mostra adequada para a apuração do presente feito. Por esses motivos, vislumbro não estar presente o "fumus boni iuris" apto a ensejar a concessão do efeito ativo a decisão objurgada. Cabe lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do Agravado e das informações do Juiz da causa. Diante do exposto, INDEFIRO o efeito ativo requerido pelo Agravante por não vislumbrares as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que não verificável de plano a fumaça do bom direito, até porque o juízo monocrático proferiu a sua decisão de acordo com dispositivo legal e entendimento jurisprudencial consolidado. III - Requistem-se informações ao juízo de primeiro grau, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar também se foi cumprido pelo Agravante o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV - Intime-se o Agravado para responder, querendo, em 10 (dez) dias e juntar cópia das peças dos autos que entender necessárias, observando-se o disposto no inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. V - Após, à Procuradoria Geral de Justiça. VI - Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Cível a assinar os ofícios e expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. Juiz Subst. 2º Grau WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA Relator

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12660

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adam Miranda Sa Stehling	231	0952002-5
Adelcio Ceruti	089	0905202-2
Ademar da Silva	205	0944883-5
Ademir Simões	081	0902556-3/03
Adilson de Castro Junior	241	0954812-9
Adriana Aparecida Martinez	173	0932398-0/01
Adriana D'Ávila Oliveira	186	0936791-7
Adriana Humeniuk	083	0903458-6
	085	0903646-6
Adriane Justen de Freitas	217	0947686-8
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	028	0833858-3/01
Aírton Cesar Hintz	116	0914494-9
Alceu Conceição Machado Neto	130	0918442-1
Alceu Rodrigues Chaves	014	0798408-9/01
Aldebaran Rocha Faria Neto	072	0897215-2
Alessandra Marques Martini	095	0906873-5/02
Alex Clemente Botelho	077	0900143-8
Alexandre Pigozzi Bravo	054	0873428-7/01
	069	0890541-9/01
	073	0898301-7
	082	0903211-3
	083	0903458-6
	084	0903528-3
	171	0931680-9
	179	0934224-3
	189	0938010-5
	206	0945321-4
	211	0946187-6
Alexandre Pinto Guedes Dutra	081	0902556-3/03
Álida Mariana Van Der Laars	036	0850404-9

Aline Bratti Nunes Pereira	194	0939241-4
ALINE SILVA DE OLIVEIRA	001	0591212-1/02
Alisson Francisco de Matos	240	0954576-8
Alvadir Fachin	088	0904990-3/01
Alvaro Manoel Furlan	219	0948229-7
Alziro da Motta Santos Filho	217	0947686-8
Amilcar Peixoto de Souza Luna	056	0876116-4
Ana Cristina Tavamaro Pereira	012	0794504-0/02
Ana Karolina da Silveira	035	0849756-1/01
Ana Paula Magalhães	241	0954812-9
Ananias Cêzar Teixeira	002	0665488-4
	003	0666055-9
	018	0821469-5
	019	0821573-4
	020	0821846-2
	021	0821849-3
	022	0821988-5
	024	0824065-9/01
	033	0847573-4/02
	093	0906188-1
	094	0906633-1
	101	0910297-4
	109	0912680-7
	110	0913004-1
	112	0913559-1
	114	0914009-0/01
	115	0914278-5
	121	0917254-7
	124	0917757-3
	125	0917811-2
	127	0918298-3
	128	0918324-8
	131	0918500-8
	132	0918675-0
	133	0918722-4
	134	0919121-1
	136	0920205-9
	137	0920633-3
	143	0922196-3
	144	0922578-5
	150	0923565-2
	153	0923926-5
	157	0925491-5
	159	0925660-0
	165	0926297-1
	167	0926631-3/01
	181	0934879-8/01
	182	0935067-2/01
	185	0935818-9
	199	0941872-0/01
	200	0942051-5/01
	225	0950914-2/01
	229	0951979-7
	230	0951993-7/01
	232	0952003-2
	238	0953891-6
	244	0955654-1
	245	0955730-6/01
	257	0960718-3
	259	0961129-0
	261	0962209-7
	263	0963574-3
	265	0964354-5
	266	0964433-1
Anderson Hataqueiama	029	0835451-2/01
	052	0871796-2/01
	155	0925243-9
Anderson Manique Barreto	169	0927671-1
Andre Augusto Corleto	030	0838297-0/02
	180	0934621-2/01
André Diniz Affonso da Costa	045	0866506-5
	046	0867032-4
André Luiz Amancio Pinto	118	0915076-5
André Luiz Bonat Cordeiro	130	0918442-1
André Luiz Cordeiro Zanetti	169	0927671-1

Andre Luiz Drimel Dias	184	0935639-8	Carlos Alves	009	0778743-7
André Vieira Stern	031	0840398-3		074	0898836-5
Andréa Paula da Rocha Escorsin	241	0954812-9	Carlos Augusto Costa	156	0925398-9
Andrea Regina Schwendler Cabeda	041	0858508-4	Carlos Werzel	045	0866506-5
Andressa Dal Bello	024	0824065-9/01	Carlyle Popp	194	0939241-4
	094	0906633-1	Carolina Gabriele Pinto	118	0915076-5
	137	0920633-3	Caroline Leal Nogueira	089	0905202-2
	157	0925491-5	Cássia Denise Franzoi	005	0760586-7/01
	159	0925660-0	Celso Umberto Luchesi	038	0856284-1
	186	0936791-7	César Augusto de França	007	0765779-2
	263	0963574-3		008	0778018-9/03
	266	0964433-1		009	0778743-7
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	139	0920953-0/01		010	0790801-8/02
Anelise Roberta Belo Bueno	183	0935413-4		016	0807314-3
	208	0945593-0		017	0808614-2/03
	233	0952159-9		023	0824011-1/01
Anesio Rossi Junior	006	0762777-6/01		031	0840398-3
	028	0833858-3/01		032	0843330-3/02
	219	0948229-7		039	0857400-9/01
Angela Maria de Almeida Sgarbosa	119	0915336-6		044	0862254-0/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	029	0835451-2/01		055	0873711-7
	030	0838297-0/02		057	0877206-7/01
	052	0871796-2/01		060	0881480-2/01
	155	0925243-9		061	0882084-4/01
	180	0934621-2/01		065	0887955-8/01
Anne Caroline Wendler	086	0903916-3/01		071	0896626-1
Antonio Bento Junior	067	0889448-6/01		074	0898836-5
	068	0890509-1		075	0898901-7/01
Antonio Carlos Silva Kuhn	146	0923215-7		082	0903211-3
Antonio Eduardo G. d. Rueda	054	0873428-7/01		083	0903458-6
	069	0890541-9/01		105	0912258-5/01
	073	0898301-7		107	0912278-7
	074	0898836-5		108	0912318-6
	082	0903211-3		126	0918179-3
	083	0903458-6		162	0925886-4
	084	0903528-3		163	0926062-8
	085	0903646-6		174	0932893-0/01
	179	0934224-3		258	0960971-0/01
	189	0938010-5		219	0948229-7
	206	0945321-4	Cesar Augusto de Lara Krieger		
	211	0946187-6	Cesar Ricardo Tuponi	014	0798408-9/01
Antônio Geraldo Scupinari	215	0947123-6	Cezar Eduardo Ziliotto	147	0923289-7
Antonio Guilherme de A. Portugal	172	0932261-8		231	0952002-5
Antonio Joelcio Stolte	070	0894572-0		253	0957336-6
Antonio Rampazzo	168	0927039-3		089	0905202-2
Antônio Rodrigues Simões	239	0954277-0	Ciro Brüning	089	0905202-2
Armando Garcia	043	0862179-2/01	Claudia Aparecida R. Pereira	242	0955179-3
Armando Ribeiro Goncalves Júnior	241	0954812-9	Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	047	0868461-9/01
Augusto Cassiano Abegg	273	0972924-2		048	0868461-9/02
Augusto Otávio Stern	031	0840398-3		036	0850404-9
Aurimar José Turra	047	0868461-9/01		006	0762777-6/01
	048	0868461-9/02		123	0917585-7
	049	0868461-9/03		149	0923457-5
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	037	0856165-1/01		252	0957160-2
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	007	0765779-2		223	0949968-3
Beatriz Schiebler	129	0918421-2		058	0880715-6
Beatriz Terezinha da S. Moura	054	0873428-7/01		209	0945950-5
Bernadete Lis	186	0936791-7		093	0906188-1
Bruno André Souza Colodel	038	0856284-1		094	0906633-1
	191	0938921-3		110	0913004-1
Bruno Augusto Sampaio Fuga	226	0951383-1		114	0914009-0/01
	249	0956632-9		115	0914278-5
	253	0957336-6		121	0917254-7
	268	0965725-8		124	0917757-3
Bruno Moreira Alves	098	0907628-4		125	0917811-2
Bruno Noronha Bergonse	059	0880956-7		136	0920205-9
Bruno Ribeiro Gonçalves	247	0956329-7		144	0922578-5
Carina Marini	173	0932398-0/01		150	0923565-2
				153	0923926-5
				157	0925491-5
				159	0925660-0
				165	0926297-1
				167	0926631-3/01
				182	0935067-2/01
				185	0935818-9
				199	0941872-0/01
				200	0942051-5/01

	225	0950914-2/01		022	0821988-5
	229	0951979-7		078	0900553-4
	230	0951993-7/01		101	0910297-4
	232	0952003-2		109	0912680-7
	238	0953891-6		112	0913559-1
	244	0955654-1		127	0918298-3
	266	0964433-1		128	0918324-8
Cristina Borges Ribas	024	0824065-9/01		131	0918500-8
Maksym				132	0918675-0
Dalila Cristina Marcon	123	0917585-7		133	0918722-4
Dani Leonardo Giacomini	168	0927039-3		134	0919121-1
Daniel Hachem	193	0939001-0		137	0920633-3
Daniel Prates	064	0887733-2/01		145	0923055-1
Daniel Toledo de Sousa	034	0849268-6		175	0933051-6
Daniela Pazinato	260	0961910-1		177	0933904-2
Daniella Leticia Broering	241	0954812-9		181	0934879-8/01
Danielle Nadal	171	0931680-9		183	0935413-4
David Alves de Araújo Júnior	143	0922196-3		195	0940085-3
	265	0964354-5		208	0945593-0
David Daniel Lopes	088	0904990-3/01		227	0951850-7
Daya Mata Chalegre dos Santos	196	0940266-8		233	0952159-9
Deborah Sperotto da Silveira	241	0954812-9		240	0954576-8
Delmari Dias	014	0798408-9/01		245	0955730-6/01
Denio Leite Novaes Junior	193	0939001-0		246	0955786-8
Diogo Alberto Zanatta	066	0888173-0		250	0956754-0
Dirceia Moreira Borato	218	0948067-7		251	0957009-4
Dirceu Edson Wommer	051	0871593-1/01		254	0958203-6
	067	0889448-6/01		257	0960718-3
	068	0890509-1		259	0961129-0
	180	0934621-2/01		261	0962209-7
Douglas Alberto Luvison	197	0940397-8		263	0963574-3
Douglas Andrade Matos	177	0933904-2		269	0965985-4
Edilson Chibiaqui	055	0873711-7		271	0972131-7
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	081	0902556-3/03		272	0972369-1
Edson Evangelista da Silva	228	0951852-1	Fabiano Rosot Antunes	235	0953053-6
Eduardo Alberto Marques Virmond	095	0906873-5/02	Fábio Bittencourt F. d. Camargo	212	0946189-0
Eduardo Batistel Ramos	223	0949968-3	Fábio Luiz da Câmara Falcão	201	0942803-9
Eduardo Garcia Branco	058	0880715-6	Fábio Martins Pereira	160	0925664-8
Eduardo Luiz Brock	188	0937218-7	Fábio Roberto Colombo	209	0945950-5
Edy Ana Ferreira Silveira	045	0866506-5	Fábio Stecca Cioni	005	0760586-7/01
	046	0867032-4	Fábio Viana Barros	113	0913706-0
Elaine Mônica Molin	008	0778018-9/03		203	0943792-5
	012	0794504-0/02		204	0944293-1
Eleiza Camargo Coelho	055	0873711-7		208	0945593-0
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	148	0923418-8	Fabiola Rosa Ferstemberg	001	0591212-1/02
Elisabeth Nass Anderle	215	0947123-6	Fabrizio Matte Dossena	046	0867032-4
Ellen Karina Borges Santos	037	0856165-1/01	Fernanda Nishida Xavier da Silva	069	0890541-9/01
	113	0913706-0		138	0920937-6
	187	0937165-1		233	0952159-9
	203	0943792-5		269	0965985-4
	204	0944293-1		270	0971599-5
	213	0946495-3	Fernanda Ribeyre de Souza	089	0905202-2
	226	0951383-1	Fernanda Silva da Silveira	258	0960971-0/01
	249	0956632-9	Fernando Abagge Benghi	186	0936791-7
	267	0965046-2	Fernando Anzola Pivaró	013	0798105-3/01
	270	0971599-5		040	0858403-4/01
Elsó Cardoso Bitencourt	017	0808614-2/03		061	0882084-4/01
	060	0881480-2/01		096	0906980-5
Emilia de Fátima L. Caslavsky	188	0937218-7		100	0909653-5/01
Érion de Faria Pilati	090	0905350-3		103	0912090-3
Etiane Caldas Gomes	095	0906873-5/02		104	0912153-5
Eustáquio de Oliveira Júnior	062	0882280-6/02		105	0912258-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	198	0941868-6		106	0912269-8/01
Everly Dombeck Floriani	012	0794504-0/02		107	0912278-7
Fabiana Jacobs	184	0935639-8		111	0913032-5/01
Fabiano Kleber Moreno Dalan	079	0900986-3		142	0922131-2
Fabiano Luiz de Oliveira	160	0925664-8		151	0923866-4/01
Fabiano Neves Macieyewski	002	0665488-4		196	0940266-8
	003	0666055-9	Fernando Baum Salomon	255	0959915-5/01
	018	0821469-5	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	201	0942803-9
	019	0821573-4	Fernando Kikuchi	043	0862179-2/01
	020	0821846-2		113	0913706-0
	021	0821849-3		203	0943792-5
				204	0944293-1

	213	0946495-3	Graciela Iurk Marins	184	0935639-8
	226	0951383-1	Guilherme Augusto V. d. Castro	194	0939241-4
Fernando Murilo Costa Garcia	267	0965046-2	Guilherme Helfenberger G. Cassi	148	0923418-8
	078	0900553-4	Guilherme Régio Pegoraro	037	0856165-1/01
	145	0923055-1	Guilherme Vieira Sripes	260	0961910-1
	175	0933051-6	Gustavo de Castro Silva Ataíde	091	0905925-0
	177	0933904-2	Gustavo Fasciano Santos	123	0917585-7
	178	0933941-5	Gustavo Rodrigues Martins	089	0905202-2
	183	0935413-4	Harysson Roberto Tres	146	0923215-7
	195	0940085-3	Heider Eduardo Vicentini	217	0947686-8
	208	0945593-0	Henrique Alberto Faria Motta	274	0972982-4
	227	0951850-7	Hermes Alencar Daldin Rathier	197	0940397-8
	233	0952159-9	Heroldes Bahr Neto	002	0665488-4
	246	0955786-8		018	0821469-5
	251	0957009-4		019	0821573-4
	254	0958203-6		020	0821846-2
	269	0965985-4		021	0821849-3
Filipe Alves da Mota	271	0972131-7		022	0821988-5
	272	0972369-1		024	0824065-9/01
	041	0858508-4		101	0910297-4
	149	0923457-5		109	0912680-7
Flávia Balduino da Silva	274	0972982-4		112	0913559-1
Flaviano C. P. d. Nascimento	129	0918421-2		133	0918722-4
Flávio Dionísio Bernartt	016	0807314-3		137	0920633-3
Flávio Marcos Crovador	091	0905925-0		181	0934879-8/01
Flávio Penteado Geromini	049	0868461-9/03		245	0955730-6/01
	053	0871905-1		261	0962209-7
	122	0917424-9		263	0963574-3
	123	0917585-7	Hiran José Denes Vidal	216	0947365-4/01
	161	0925754-7	Hugo Francisco Gomes	007	0765779-2
Flávio Sperotto	217	0947686-8		010	0790801-8/02
Francielle Calegari de Souza	080	0902411-9		028	0833858-3/01
Francisco Evandro de Oliveira	053	0871905-1		029	0835451-2/01
Francisco Leite da Silva	179	0934224-3		032	0843330-3/02
	206	0945321-4		039	0857400-9/01
Francisco Spisla	111	0913032-5/01		044	0862254-0/01
Gabriel Bittencourt Pereira	191	0938921-3		141	0922064-6
Gandura Maria da Maia Abou Fares	202	0943297-5		151	0923866-4/01
Geandro Luiz Scopel	168	0927039-3		158	0925601-1/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	147	0923289-7		162	0925886-4
Geraldo Francisco Pomagerski	170	0931387-3/01		163	0926062-8
Geraldo Peixoto de Luna	056	0876116-4		174	0932893-0/01
Geraldo Peixoto de Luna Junior	056	0876116-4	Hugo José Rodrigues de Souza	004	0700513-6/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	047	0868461-9/01	Iara Custódio dos Santos Yoneyama	097	0907587-8
	048	0868461-9/02	Ideraldo José Appi	214	0947011-1
	049	0868461-9/03	Igor Filus Ludkevitch	042	0860669-3
	053	0871905-1	Ilza Regina Defilippi Dias	009	0778743-7
	122	0917424-9		023	0824011-1/01
	149	0923457-5		044	0862254-0/01
	190	0938806-1/02		055	0873711-7
	218	0948067-7		057	0877206-7/01
Gilberto Baumann de Lima	228	0951852-1		126	0918179-3
Gilberto Jachstet	063	0884441-7		141	0922064-6
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	026	0825321-6/01	Indianara Pavesi Pini	174	0932893-0/01
	027	0827824-0	Irene de Fátima Surek de Souza	239	0954277-0
Gislaine Fernanda de Paula	241	0954812-9		113	0913706-0
Glauco Iwersen	040	0858403-4/01		203	0943792-5
	050	0869435-3		204	0944293-1
	077	0900143-8		208	0945593-0
	079	0900986-3	Isabella Maria B. L. d. Amaral	242	0955179-3
	099	0907910-7/01	Isabelly Furtunato	228	0951852-1
	100	0909653-5/01	Isaura Pechutto Futata	005	0760586-7/01
	104	0912153-5	Ivan Ariovaldo Pegoraro	248	0956442-5
	111	0913032-5/01	Izabela C. R. C. Bertoncello	086	0903916-3/01
	142	0922131-2	Izabella Crispilio	090	0905350-3
	158	0925601-1/01		120	0916117-5
	196	0940266-8	Jackson Roberto Morais Alves	202	0943297-5
	237	0953705-5	Jacques Nunes Attié	126	0918179-3
	255	0959915-5/01	Jaime Oliveira Penteado	047	0868461-9/01
	260	0961910-1		048	0868461-9/02
Glauco José Rodrigues	224	0950264-7			

	049	0868461-9/03	José Silvio Gori Filho	201	0942803-9
	053	0871905-1	José Valdeci da Rosa	218	0948067-7
	122	0917424-9	Josiane França de Almeida	135	0919213-4
	123	0917585-7	Jovanka Cordeiro Guerra	264	0963803-9
	149	0923457-5	Mitozo		
	161	0925754-7	Juliana Ribeiro Gonçalves	235	0953053-6
	190	0938806-1/02	Bonato		
	218	0948067-7	Juliana Torres Milani	063	0884441-7
Jair Aparecido Avansi	209	0945950-5	Juliana Trautwein Chede	226	0951383-1
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	011	0791763-7/03		249	0956632-9
	015	0798958-4/03		268	0965725-8
Jakeline Fernandes	166	0926307-2	Juliane Feitosa Sanches	047	0868461-9/01
Stefanello				048	0868461-9/02
Jamile Aparecida Machnicki	194	0939241-4		123	0917585-7
Janaína Cirino dos Santos	058	0880715-6		252	0957160-2
Jane Mara da Silva Pilatti	256	0960507-0	Juliane Zancanaro Bertasi	139	0920953-0/01
Jane Pickler Garcia Matos	241	0954812-9	Juliana Wirschum Silva	058	0880715-6
Jean Carlos Martins	007	0765779-2	Juliano Andrei Bordin	169	0927671-1
Francisco			Juliano Caldas Pozzo	095	0906873-5/02
	008	0778018-9/03	Julio Cesar Abreu das Neves	002	0665488-4
	010	0790801-8/02	Júlio Cesar Goulart Lanes	118	0915076-5
	011	0791763-7/03	Júnior Carlos Freitas Moreira	097	0907587-8
	012	0794504-0/02		098	0907628-4
	013	0798105-3/01		069	0890541-9/01
	015	0798958-4/03	Karen Yumi Shigueoka	138	0920937-6
	016	0807314-3		233	0952159-9
	023	0824011-1/01		269	0965985-4
	044	0862254-0/01		270	0971599-5
	051	0871593-1/01	Karina Hashimoto	013	0798105-3/01
	061	0882084-4/01		023	0824011-1/01
	067	0889448-6/01		044	0862254-0/01
	068	0890509-1		061	0882084-4/01
	104	0912153-5		071	0896626-1
	106	0912269-8/01		075	0898901-7/01
	107	0912278-7		107	0912278-7
	108	0912318-6		141	0922064-6
	151	0923866-4/01	Kleber Augusto Vieira	002	0665488-4
	180	0934621-2/01		003	0666055-9
	258	0960971-0/01		020	0821846-2
Jean César Xavier	052	0871796-2/01		024	0824065-9/01
Jean Patrik Cauduro	223	0949968-3		101	0910297-4
João Alves Barbosa Filho	274	0972982-4		109	0912680-7
João Candido Ferreira C. P. Filho	186	0936791-7	Larissa Leopoldina Piacieski	198	0941868-6
João Carlos Flor Júnior	078	0900553-4	Leiziane Negrão	080	0902411-9
João Emilio Zola Junior	006	0762777-6/01	Leonardo de Lima e Silva	107	0912278-7
João Evanir Tescardo	099	0907910-7/01	Bagno		
João Evanir Tescardo Júnior	050	0869435-3	Leonardo Dolfini Augusto	272	0972369-1
	099	0907910-7/01	Leonel Lourenço Carrasco	234	0952270-3
João Henrique da Silva	202	0943297-5	Leopoldo Pizzolato de Sá	035	0849756-1/01
João Pinto Ribeiro Neto	047	0868461-9/01	Liana Maria Taborda Lima	090	0905350-3
	048	0868461-9/02		120	0916117-5
	049	0868461-9/03	Lidiane Gomes Flores	070	0894572-0
João Rodrigues de Oliveira	092	0906028-0	Liliana Cristina Ribeiro Milan	081	0902556-3/03
João Ruppel Filho	091	0905925-0	Lilliana Maria Ceruti Lass	089	0905202-2
Jonas Borges	036	0850404-9	Linco Kczam	122	0917424-9
	041	0858508-4	Lizete Rodrigues Feitosa	140	0921008-4
José Amilton Chmulek	218	0948067-7		223	0949968-3
José Anchieta da Silva	091	0905925-0		224	0950264-7
José Antônio Spadão	077	0900143-8	Lucas Felipe Jacobs	036	0850404-9
Marcatto			Luciana Drimel Dias	184	0935639-8
José Anunciato Sonni	239	0954277-0	Luciane Kalamar Martins	118	0915076-5
José Ari Matos	241	0954812-9	Luciano Anghinoni	047	0868461-9/01
José Augusto Araújo de Noronha	120	0916117-5		048	0868461-9/02
José Bento Vidal Filho	216	0947365-4/01	Luciano Bezerra Pomblum	113	0913706-0
José César Valeixo Neto	088	0904990-3/01		204	0944293-1
	191	0938921-3	Luciano Hinz Maran	014	0798408-9/01
José Edervandes Vidal Chagas	086	0903916-3/01	Luciano Menezes Molina	080	0902411-9
José Edgard da Cunha Bueno Filho	191	0938921-3	Luciano Teixeira Odebrecht	043	0862179-2/01
José Eduardo de Assunção	087	0904459-7	Lucinda Aparecida P. Baveloni	173	0932398-0/01
José Eli Salamacha	045	0866506-5			
José Henrique de O. Bortolassi	231	0952002-5	Luís Renato Sinderski	014	0798408-9/01
José Heriberto Micheleto	215	0947123-6	Luiz Antonio Pinto Santiago	058	0880715-6
José Madson dos Reis	001	0591212-1/02	Luiz Armando Camisão	052	0871796-2/01
			Luiz Augusto dos Santos Lopes	070	0894572-0
			Luiz Carlos Angeli	032	0843330-3/02
			Luiz Carlos da Rocha	039	0857400-9/01
				014	0798408-9/01

Luiz Carlos da Silva	203	0943792-5	Marina Aparecida Martins	025	0824464-2/01
	204	0944293-1	Marina Julieti Marini	178	0933941-5
	208	0945593-0	Marino Eligio Gonçalves	096	0906980-5
Luiz Fernando Casagrande Pereira	043	0862179-2/01	Mário Marcondes Nascimento	008	0778018-9/03
Luiz Fernando de Queiroz	129	0918421-2		010	0790801-8/02
	202	0943297-5		011	0791763-7/03
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	097	0907587-8		013	0798105-3/01
	098	0907628-4		015	0798958-4/03
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	120	0916117-5		023	0824011-1/01
Luiz Henrique Bona Turra	053	0871905-1		029	0835451-2/01
	122	0917424-9		032	0843330-3/02
	149	0923457-5		039	0857400-9/01
	161	0925754-7		040	0858403-4/01
	218	0948067-7		044	0862254-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	198	0941868-6		051	0871593-1/01
Mara Cristina Brunetti	030	0838297-0/02		055	0873711-7
Marcel Crippa	155	0925243-9		057	0877206-7/01
Marcelo Antônio Ohrenn Martins	014	0798408-9/01		060	0881480-2/01
Marcelo Augusto Bertoni	038	0856284-1		061	0882084-4/01
	191	0938921-3		067	0889448-6/01
Marcelo Bientenez Miró	066	0888173-0		075	0898901-7/01
Marcelo Buratto	237	0953705-5		096	0906980-5
Marcelo da Costa Gambogi	073	0898301-7		100	0909653-5/01
	262	0963219-7/01		103	0912090-3
Marcelo Davoli Lopes	173	0932398-0/01		104	0912153-5
Marcelo Lupoli Guissoni	172	0932261-8		105	0912258-5/01
Marcelo Marques Munhoz	139	0920953-0/01		106	0912269-8/01
Marcelo Ziolla Pietzsch	202	0943297-5		107	0912278-7
Márcia dos Santos Barão	242	0955179-3		108	0912318-6
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	191	0938921-3		111	0913032-5/01
Márcia Satil Parreira	192	0938958-0		141	0922064-6
	264	0963803-9		142	0922131-2
	268	0965725-8		151	0923866-4/01
	273	0972924-2		158	0925601-1/01
Márcio Alexandre Cavenague	041	0858508-4		162	0925886-4
Márcio Alexandre Malfatti	241	0954812-9		163	0926062-8
Márcio Luís Piratelli	212	0946189-0		196	0940266-8
Márcio Rogério R. d. Carvalho	005	0760586-7/01		207	0945393-0
	216	0947365-4/01		210	0946159-2
Marco Antonio Ribas Rampazzo	168	0927039-3	Maristela Schwerz	255	0959915-5/01
Marcos Antônio Lucas de Lima	072	0897215-2	Maristella de Farias Melo Santos	258	0960971-0/01
Marcos Antônio Piola	062	0882280-6/02	Mariz Mendes May	201	0942803-9
Marcos Bueno Gomes	235	0953053-6	Marli Vogler Mauda	173	0932398-0/01
Marcos Gustavo Anderson	143	0922196-3	Maurício Pioli	202	0943297-5
	265	0964354-5	Mauricio Junior Seraphim	045	0866506-5
Marcos Leate	248	0956442-5	Maylin Maffini	057	0877206-7/01
Marcos Luciano Gomes	051	0871593-1/01	Michele de Cássia T. Silvério	095	0906873-5/02
	117	0914579-7	Michele de Oliveira	190	0938806-1/02
Marcos Luiz Pereira de Souza	140	0921008-4	Mikaeli Freitas	116	0914494-9
Marcos Roberto Boeing	102	0910696-7	Milton Coninck	052	0871796-2/01
Marcos Roberto de Paiva	171	0931680-9	Milton Luiz Cleve Küster	148	0923418-8
Marcos Roberto Meneghin	032	0843330-3/02		202	0943297-5
Marcus Ely Soares dos Reis	198	0941868-6		006	0762777-6/01
Marcus Vinícius Sales Pinto	192	0938958-0		026	0825321-6/01
Margareth Favoretto Gimenez Bosso	217	0947686-8		035	0849756-1/01
Margareth Yoko Okagawa Falleiros	060	0881480-2/01		037	0856165-1/01
Maria Elizabeth Jacob	189	0938010-5		040	0858403-4/01
	211	0946187-6		041	0858508-4
	247	0956329-7		050	0869435-3
Maria Helena Leonardi Bastos	201	0942803-9		051	0871593-1/01
Maria Letícia Brusch	086	0903916-3/01		077	0900143-8
Maria Regina da Costa	220	0949450-6		079	0900986-3
Maria Tereza Pellosi	006	0762777-6/01		087	0904459-7
Mariana Pereira Valério	260	0961910-1		099	0907910-7/01
Mariana Videira Menezes Tescardo	099	0907910-7/01		100	0909653-5/01
Mariangela de M. N. V. d. Sousa	155	0925243-9		103	0912090-3
				104	0912153-5
				106	0912269-8/01
				111	0913032-5/01
				113	0913706-0
				116	0914494-9
				117	0914579-7
				142	0922131-2
				187	0937165-1

	196	0940266-8		075	0898901-7/01
	197	0940397-8		107	0912278-7
	203	0943792-5		141	0922064-6
	204	0944293-1		174	0932893-0/01
	207	0945393-0	Newton Domingues Kalil	201	0942803-9
	210	0946159-2	Nilo Noronha Dias	119	0915336-6
	213	0946495-3	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	228	0951852-1
	221	0949490-0	Odilon Alexandre S. M. Pereira	102	0910696-7
	222	0949937-8			
	226	0951383-1	Oldemar Mariano	220	0949450-6
	237	0953705-5	Orildo Volpin	220	0949450-6
	243	0955401-0	Orlandino Prause da Silva Júnior	214	0947011-1
	248	0956442-5			
	249	0956632-9	Osleide Mara Laurindo	041	0858508-4
	255	0959915-5/01	Osmar Hécias Schwartz Júnior	161	0925754-7
	260	0961910-1	Osnir Mayer Junior	118	0915076-5
	267	0965046-2	Otávio Guilherme Ely	031	0840398-3
Milton Olizaroski	270	0971599-5		073	0898301-7
	011	0791763-7/03		262	0963219-7/01
	015	0798958-4/03	Otomi Kohlmann	014	0798408-9/01
Miriam Persia de Souza	087	0904459-7	Patrícia Francioli S. S. d. Silva	141	0922064-6
	106	0912269-8/01			
	197	0940397-8		174	0932893-0/01
Mirian Doretto Bacchi Camillo	004	0700513-6/01	Patricia Raquel Caires Jost	158	0925601-1/01
Mônica Ferreira Mello Biora	026	0825321-6/01		162	0925886-4
	116	0914494-9		163	0926062-8
	117	0914579-7	Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	092	0906028-0
	207	0945393-0			
	210	0946159-2	Paula Alessandra F. Bustamante	059	0880956-7
	243	0955401-0	Paula Cassetari Flores	027	0827824-0
	255	0959915-5/01	Paula Melina Firmiano Tudisco	079	0900986-3
Murillo Espinola de Oliveira Lima	002	0665488-4			
	019	0821573-4		111	0913032-5/01
	020	0821846-2	Paula Santin Mazaro	097	0907587-8
	021	0821849-3	Pauline Borba Aguiar	067	0889448-6/01
	024	0824065-9/01		068	0890509-1
	094	0906633-1	Paulo Arcoverde Nascimento	076	0900006-0/01
	110	0913004-1	Paulo Esteves Silva Carneiro	194	0939241-4
	112	0913559-1	Paulo Henrique Cremonese Pacheco	064	0887733-2/01
	115	0914278-5			
	121	0917254-7	Paulo Henrique Gardemann	260	0961910-1
	133	0918722-4	Paulo Roberto Anghinoni	049	0868461-9/03
	137	0920633-3		190	0938806-1/02
	143	0922196-3	Paulo Roberto Luviseti	005	0760586-7/01
	150	0923565-2	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	194	0939241-4
	153	0923926-5	Paulo Roberto Richardi	048	0868461-9/02
	157	0925491-5		049	0868461-9/03
	185	0935818-9	Paulo Sérgio Sena	025	0824464-2/01
	238	0953891-6	Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	193	0939001-0
	261	0962209-7			
	265	0964354-5	Pedro Henrique Souza	005	0760586-7/01
Murilo Cleve Machado	077	0900143-8	Priscila Bianca R. P. Stengrat	224	0950264-7
	087	0904459-7	Priscila Loureiro Stricagnolo	056	0876116-4
	106	0912269-8/01	Rafael Gonçalves Rocha	118	0915076-5
	116	0914494-9	Rafael Lucas Garcia	252	0957160-2
	197	0940397-8	Rafael Santos Carneiro	234	0952270-3
	138	0920937-6		264	0963803-9
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes				268	0965725-8
	233	0952159-9	Rafael Tramontini Marcato	077	0900143-8
	270	0971599-5	Rafaela Polydoro Küster	035	0849756-1/01
Natalia Rotta de Figueiredo	161	0925754-7		037	0856165-1/01
Natássia Emely Pereira Procópio	139	0920953-0/01		113	0913706-0
Nathascha Raphaela Pomagerski	170	0931387-3/01		187	0937165-1
Nayane C. Gorla Santos	075	0898901-7/01		203	0943792-5
Nelson Luiz Nouvel Alessio	007	0765779-2		204	0944293-1
	008	0778018-9/03		213	0946495-3
	009	0778743-7		222	0949937-8
	013	0798105-3/01		226	0951383-1
	016	0807314-3		248	0956442-5
	023	0824011-1/01		249	0956632-9
	044	0862254-0/01		267	0965046-2
	057	0877206-7/01	Rafaella Gussella de Lima	270	0971599-5
	060	0881480-2/01	Raul Barbi	191	0938921-3
	061	0882084-4/01	Regina Sayuri Nakamori	006	0762777-6/01
			Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	064	0887733-2/01
				193	0939001-0

Renata Antoniassi Veronez	152	0923909-4	Rubia Andrade Fagundes	007	0765779-2
	219	0948229-7		008	0778018-9/03
Renata Antunes Garcia	043	0862179-2/01		009	0778743-7
Renata de S. A. M. d. Conceição	054	0873428-7/01		016	0807314-3
				044	0862254-0/01
Renata Marinho Martins	016	0807314-3		055	0873711-7
	039	0857400-9/01		057	0877206-7/01
	096	0906980-5		060	0881480-2/01
Renata Vargas Querino de Paiva	171	0931680-9		068	0890509-1
				174	0932893-0/01
Reni Baggio	117	0914579-7	Rui Santos de Sá	035	0849756-1/01
Ricardo Domingues Brito	250	0956754-0	Salma Elias Eid Serigato	054	0873428-7/01
Ricardo Donald Pereira	212	0946189-0	Samir Alexandre do Prado Gebara	014	0798408-9/01
Ricardo Furlan	034	0849268-6	Sandra Aparecida C. d. Santos	097	0907587-8
Ricardo Lemos Gonçalves	186	0936791-7	Sandra Regina Rodrigues	166	0926307-2
Ricardo Miara Schuarts	117	0914579-7	Sandro Marcelo Kozikoski	014	0798408-9/01
Ricardo Pebrassani	217	0947686-8	Sandro Pinheiro de Campos	148	0923418-8
Roberto Antônio Busato	220	0949450-6	Sania Stefani	076	0900006-0/01
Roberto Antonio Sonogo	262	0963219-7/01		246	0955786-8
Roberto Eduardo Lago	073	0898301-7	Saulo Bonat de Mello	002	0665488-4
Roberto Nelson Brasil P. Filho	059	0880956-7		018	0821469-5
Robson Luiz Giollo	273	0972924-2		019	0821573-4
Robson Sakai Garcia	145	0923055-1		020	0821846-2
	154	0924457-9		021	0821849-3
	164	0926273-1		022	0821988-5
	175	0933051-6		033	0847573-4/02
	176	0933078-7		101	0910297-4
	183	0935413-4		109	0912680-7
	187	0937165-1		112	0913559-1
	213	0946495-3		133	0918722-4
	222	0949937-8		137	0920633-3
	236	0953182-2		181	0934879-8/01
	240	0954576-8		245	0955730-6/01
	251	0957009-4		261	0962209-7
	252	0957160-2		263	0963574-3
	254	0958203-6	Sebastião Seiji Tokunaga	019	0821573-4
	264	0963803-9		020	0821846-2
	267	0965046-2		021	0821849-3
	271	0972131-7		110	0913004-1
	274	0972982-4		112	0913559-1
Rodolpho Eric Moreno Dalan	079	0900986-3		115	0914278-5
Rodrigo Arabori	028	0833858-3/01		121	0917254-7
Rodrigo da Costa Gomes	227	0951850-7		133	0918722-4
Rodrigo da Cunha Pereira	063	0884441-7		143	0922196-3
Rodrigo Longo	123	0917585-7		150	0923565-2
Rogério Bueno Elias	065	0887955-8/01		153	0923926-5
	082	0903211-3		159	0925660-0
	083	0903458-6		185	0935818-9
	084	0903528-3		238	0953891-6
	085	0903646-6		261	0962209-7
Rogério Lenadro da Silva	042	0860669-3		265	0964354-5
Rogério Marcio Beraldi Biguette	139	0920953-0/01	Selma Paciornik	135	0919213-4
Rogério Petronilho	166	0926307-2	Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	052	0871796-2/01
Rogério Resina Molez	065	0887955-8/01	Sérgio Barros da Silva	205	0944883-5
	082	0903211-3	Sergio Bientenez Miró	066	0888173-0
	083	0903458-6	Sergio Lopes Massedo	034	0849268-6
	084	0903528-3	Sérgio Paulo França de Almeida	135	0919213-4
	085	0903646-6	Sérgio Ricardo Tinoco	009	0778743-7
	126	0918179-3	Sérgio Schulze	169	0927671-1
	221	0949490-0	Shirlei Dalva Bento	146	0923215-7
Rosana Jardim Riella Pedrão	186	0936791-7	Sibele Sena Campelo	096	0906980-5
Rosane Pabst Caldeira Smuczek	198	0941868-6	Silvana da Silva	166	0926307-2
			Silvana de Mello Guzzo	091	0905925-0
Rosângela Dias Guerreiro	010	0790801-8/02	Silvio Felipe Guidi	043	0862179-2/01
	011	0791763-7/03	Simone Aparecida Saraiva	130	0918442-1
	015	0798958-4/03	Simone Martins Cunha	027	0827824-0
	032	0843330-3/02		030	0838297-0/02
	039	0857400-9/01	Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	246	0955786-8
	096	0906980-5	Tatiana Tavares de Campos	031	0840398-3
	105	0912258-5/01		069	0890541-9/01
	107	0912278-7		073	0898301-7
	258	0960971-0/01		074	0898836-5
Rosângela Khater	250	0956754-0		082	0903211-3
Roseli Aparecida Bettes	028	0833858-3/01			
Roseli Aparecida Biazibetti	119	0915336-6			
Rosemery Brenner Dessotti	062	0882280-6/02			

	083	0903458-6
	085	0903646-6
	179	0934224-3
	189	0938010-5
	211	0946187-6
Tatiana Valesca Vroblewski	169	0927671-1
Tatyane Priscila Portes Lantier	195	0940085-3
Teresa Celina de A. A. Wambier	198	0941868-6
Thiago Haviaras da Silva	155	0925243-9
Tiago Bitencourt de David	201	0942803-9
Tiago Schroeder Russi	155	0925243-9
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	221	0949490-0
Valdony Porto Cestari	102	0910696-7
Valmir Antonio Sgarbi	197	0940397-8
Vânia Regina Mamesso	042	0860669-3
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	152	0923909-4
Victor Alexandre Bomfim Marins	219	0948229-7
Viviane Menegazzo Dalla Libera	193	0939001-0
Wagner Azevedo Chaves	256	0960507-0
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	242	0955179-3
Walmer Floriano Furtado	004	0700513-6/01
Walter Bruno Cunha da Rocha	186	0936791-7
Walter Helio de Lima Martins	227	0951850-7
Walter Luis Carnellosi	025	0824464-2/01
Walter Spena de Macedo	197	0940397-8
Wanderley Pavan	170	0931387-3/01
Wellington Lincoln Seco	102	0910696-7
Zélia Meireles Escouto	156	0925398-9
	242	0955179-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0591212-1/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2012/209604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 591212-1 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Auto/re Cível. de Seguros. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, ALINE SILVA DE OLIVEIRA. Embargado: N.a. Oliveira & Cia Ltda. Advogado: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Infringentes, nos termos do voto. EMENTA: Embargos infringentes. Ação de indenização securitária. Roubo de veículo durante realização de "test-drive". Alegação de que a apólice cobriria sinistros ocorridos apenas dentro do estabelecimento comercial. Ato criminoso iniciado no interior da revendedora. Pacto alcançado pelo Código de Defesa do Consumidor. Interpretação de cláusula contratual mais favorável ao aderente. Dever de indenizar. Acórdão mantido. Embargos infringentes rejeitados. 1. Os contratos de seguro são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, por disposição expressa (art.3º,§2º) e, em razão de sua natureza adesiva, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma mais benéfica ao aderente (art.47). 2. No caso, o risco se encontra coberto, uma vez que parte do delito ocorreu quando o criminoso adentrou ao estabelecimento comercial e, mediante ardis, solicitou a realização de um teste de direção. Ainda que a consumação do crime tenha se dado no exterior da loja, os atos executórios se principiam em seu interior. 3. Ausente cláusula específica a limitar a cobertura apenas em caso de consumação do delito, fazendo jus o segurado a indenização securitária reclamada.

0002 . Processo/Prot: 0665488-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/74126. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000072-32.2003.8.16.0043 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Edson Barbosa Colombes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: Acidente ambiental. Rompimento poliduto. Vazamento de óleo. Indenização por danos materiais e morais. Juros de mora. Termo inicial. Evento danoso. Sucumbência mínima do autor. Reexame em virtude do posicionamento do STJ sobre o tema. "Leading case". Recursos repetitivos. Modificação do Acórdão. Sentença reformada em parte. Agravo retido desprovido. Recurso de apelação

parcialmente provido. 1. Por se tratar de responsabilidade extracontratual, deve ser reformada a sentença para fixar o termo "a quo" de incidência dos juros de mora como sendo a data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 54 do STJ. 2. Não é o caso de sucumbência recíproca, mas de sucumbência exclusiva da ré, haja vista que a parte autora decaiu minimamente de seus pedidos, nos termos do parágrafo único do art.21 do CPC.

0003 . Processo/Prot: 0666055-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/73970. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000091-38.2003.8.16.0043 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Helio Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos retidos e em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: Acidente ambiental. Rompimento poliduto. Vazamento de óleo. Indenização por danos materiais e morais. Juros de mora. Termo inicial. Evento danoso. Sucumbência mínima do autor. Reexame em virtude do posicionamento do STJ sobre o tema. "Leading case". Recursos repetitivos. Modificação do Acórdão. Sentença reformada em parte. Agravos retidos desprovidos. Recurso de apelação parcialmente provido. 1. Por se tratar de responsabilidade extracontratual, deve ser confirmada a sentença que fixou o termo "a quo" de incidência dos juros de mora como sendo a data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 54 do STJ. 2. Não é o caso de sucumbência recíproca, mas de sucumbência exclusiva da ré, haja vista que a parte autora decaiu minimamente de seus pedidos, nos termos do parágrafo único do art.21 do CPC.

0004 . Processo/Prot: 0700513-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/389967. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 700513-6 Apelação Cível. Embargante: Patrícia Pereira de Paula. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Embargado: Gramercy Participações Ltda. Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDOU ADEQUADAMENTE A QUESTÃO SUSCITADA - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA ? PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0760586-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/325972. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 760586-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Becer Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho, Cássia Denise Franzoi. Embargado (1): Agnaldo Reis Gomes, Joelma Guedes Reis Gomes, Rubens Gomes Reis, Édina Aparecida Gomes Reis, Nilton Sérgio Reis Gomes, Alcides Gomes Reis, Ângela Cristina Ravazi Mansano Gomes, Ivo Reis Gomes, Luísa Gualdo Gomes. Advogado: Pedro Henrique Souza, Isaura Pechutto Futata, Paulo Roberto Luviseti. Embargado (2): Aldaci da Fonseca Jarletti. Advogado: Isaura Pechutto Futata. Embargado (3): José Nobile Jarletti. Advogado: Fábio Stecca Cioni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO INTERPOSTO OBJETIVANDO A REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração possuem como objetivo sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades do julgado, não sendo o meio próprio para rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0762777-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/113252. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 762777-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anesio Rossi Junior, Claudia Lorena Carraro. Agravado: Elaine Aparecida Costanari, João Picinini Filho. Advogado: João Emilio Zola Junior, Maria Tereza Pellosi, Raul Barbi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NEGADO. I - DO RELATÓRIO: Cuida-se de agravo REGIMENTAL, previsto nos artigos 332 a 334 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, interposto contra a decisão de fls. 243/247, que deu provimento ao agravo de instrumento promovido pelos ora agravados, determinando que o processo tenha regular seguimento perante a Justiça Estadual. Irresignada, sustenta a parte agravante, em síntese, o cabimento do agravo em face da decisão, aduzindo, para tanto, que: a) compete à Justiça Federal apreciar

sobre a existência de interesse jurídico da União nos presentes autos; b) é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da causa; c) alternativamente, há de ser desdoscado o feito para a Justiça Federal porque a União e a CEF possuem interesse no feito. Requer seja recebido e provido o recurso para reformar a referida decisão. Em face da conversão da Medida Provisória nº 513/2010 na Lei nº 12.409/2011, houve por bem esta Relatoria remeter os presentes autos à Justiça Federal (fls. 312/313), decisão esta objeto de embargos de declaração pela parte autora, os quais foram rejeitados (fls. 323/327). A parte autora também interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, os quais tiveram seu seguimento negado (fls. 439/440), decisão esta objeto de Embargos de Declaração que, por sua vez, não foram conhecidos (fls. 452/454). A decisão em apreço, tem o seguinte conteúdo, no que tange ao presente agravo: "(...) O presente recurso de agravo merece provimento, eis que a decisão agravada está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, consoante dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A agravante ajuizou ação ordinária com o fim de ser ressarcida pela seguradora dos danos constatados no imóvel em que reside. A aquisição do bem ocorreu pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, devidamente assegurado pela Apólice de Seguro Habitacional para a cobertura dos sinistros de morte ou invalidez permanente do mutuário e de danos físicos no imóvel. Ou seja, 0007. Processo/Prot: 0765779-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/398909. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008965-80.2009.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Antonio Benedito Vieira, Edson Carlos Maroto, Fabio Gonçalves de Oliveira, Geni Caetano dos Santos, Giovanna Rorato, Ivone Mastrascosa Lupion, Marlene Garcia Milani (maior de 60 anos), Osvaldo Barris (maior de 60 anos), Sebastião Antonio da Silva (maior de 60 anos), Valdemar Ribeiro Neves, Weverson Martins. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Sul America Cia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, com remessa dos autos à Justiça Federal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO HABITACIONAL - DANOS FÍSICOS VERIFICADOS NOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELOS DEMANDANTES - FATO SUPERVENIENTE - EDIÇÃO DA LEI N.12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERTAS COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. Tendo em vista que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula n.150 do Superior Tribunal de Justiça), os autos devem ser remetidos à Justiça Federal para que lá seja apreciado o interesse da União e da Caixa Econômica Federal na demanda.

0008. Processo/Prot: 0778018-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/395845. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 778018-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Darci Ribeiro, Decimar Siqueira da Silva, Dilson Pereira da Silva, Dina Fátima Viana, Elena Rodrigues Figueiredo, Heliege Oliveira Brun Viana, João Maria dos Santos, João Rocha da Silva, Juvenal Paulo Coelho, José Ferreira dos Santos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 0009. Processo/Prot: 0778743-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/69158. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001656 Ordinária. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Agravado: Gilmar José Macanan, Maria Zenir S. Monteiro, Cipriano Ferreira da Silva, Laura Sales Amador, Karen da Luz Geraldo, Maria Aparecida Palmeira. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Carlos Alves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. DESINTERESSE DA CEF. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. NÃO CONFIGURADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0010. Processo/Prot: 0790801-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/338294. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 790801-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Aduato Soares, Helena Marques de Paulo, Idolino Martins, Izaura Souza Oliveira, José da Silva Reis, José Dival Dias de Sousa, Lauro Balieiro, Luiz Carlos Pirolo, Luiz Carlos Ranieiro, Luiz Carnietto, Luiz Senhor de Lemos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 0011. Processo/Prot: 0791763-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/365072. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 791763-7 Apelação Cível. Embargante: Ivone Maria Belo Paula, Ivoni Vilma Rommel, José Cano Fontalva (maior de 60 anos), José Roberto de Pádua (maior de 60 anos), Leonice Tavares Santos, Manoel Carlos Barbosa, Maria Socorro dos Santos, Regis Fernando Steffen, Terezinha Santana, Viviane Helena França. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Milton Olizaroski. Embargado: Federal de Seguros. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, Jairo Cavalari Vieira Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 0012. Processo/Prot: 0794504-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/342968. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 794504-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Everly Dombeck Floriani. Embargado (1): André Muniz, José Dell'Anhol Daniel da Silva. Advogado: Elaine Mônica Molin, Ana Cristina Tavamaro Pereira, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado (2): Federal de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO INEXISTENTES - RECURSO INTERPOSTO VISANDO A REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer obscuridade, omissão ou contradição, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, mesmo porque, tal espécie recursal não se presta a rediscussão da matéria já julgada, para fins de pré-questionamento. 0013. Processo/Prot: 0798105-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/373676. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 798105-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Caires Filho, Aparecida Rosa Barbosa, Arlinda Macedo da Silva, Armando Acosta, Cícero da Silva, Enildo Fontes Meira, Francisca de Araujo, Geraci Mateus da Silva, Maria Juvinio da Silva Oliveira, Sebastião de Mattos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 0014. Processo/Prot: 0798408-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 798408-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Condomínio Edifício Gran Florianian. Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Embargado: Landscape Participação Ltda Epp. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Interessado: Valdir Rócio Contador, Cleide Marilda Contador. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Delmari Dias, Luis Renato Sinderski, Otomi Kohlmann. Interessado: Emgea Empresa Gestora de Ativos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 2

0015 . Processo/Prot: 0798958-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/337934. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 798958-4 Apelação Cível. Embargante: Anildo Gonchoroski, Claudinei dos Santos Costa, Claudino Gobetti, Laersio Luiz Knop, Joel Muniz, Luiz de Jesus da Silva Farias, Ozziel Veríssimo, Pedro Paulo da Silva, Tereza Limberger Kroth (maior de 60 anos), Valdemar Pereira da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Milton Olizaroski, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Federal de Seguros S/.. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Rosângela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0807314-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/171248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0059577-36.2010.8.16.0001 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Marcia Raquel Silveira, Rosimeri Silva. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Renata Marinho Martins, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL ANTERIOR QUE DETERMINOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - INSURGÊNCIA QUANTO À APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM TELA - PERTINÊNCIA - LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA APLICÁVEL À RELAÇÃO EM ANÁLISE.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 2 2

0017 . Processo/Prot: 0808614-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/364739. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 808614-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Darci dos Santos, Diomar Maria Ferreira, Terezinha Aparecida de Souza, Antônio França, Pedro Caetano Pinto, Sebastião Adilson Scurupa, Cibila Correa Machado, Rosinei da Cruz Machado, Zilda Mehret Daniel, Cristina Humenczuki Berdinski, Marlene Lubachoski Moreira, Dorvalino Carvalho, Reginaldo Adriano Bonassoli. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0821469-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281207. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005828-84.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adilson Batista de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não exercer o juízo de retratação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - OLAPA - VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RECURSO ESPECIAL - RECURSOS REPETITIVOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - DETERMINAÇÃO DO ART.543-C, §7º, INCISO II DO CPC - HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA AO CASO DOS AUTOS - DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0019 . Processo/Prot: 0821573-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/280889. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006047-97.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Quirino Adão. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO, PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - ROMPIMENTO DO CASCO DO NAVIO-TANQUE "NORMA" - VAZAMENTO DE

NAFTA PETROQUÍMICA NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RECURSO ESPECIAL - RECURSOS REPETITIVOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - DETERMINAÇÃO DO ART.543-C, §7º, INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0020 . Processo/Prot: 0821846-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/309487. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006189-04.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelante (2): Valdomiro Alexandrino Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - OLAPA - VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RECURSO ESPECIAL - RECURSOS REPETITIVOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - DETERMINAÇÃO DO ART.543-C, §7º, INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0021 . Processo/Prot: 0821849-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/309768. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006135-38.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelante (2): Antonio de Freitas Castro Neto. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - OLAPA - VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RECURSO ESPECIAL - RECURSOS REPETITIVOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - DETERMINAÇÃO DO ART.543-C, §7º, INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0022 . Processo/Prot: 0821988-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/309451. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006148-37.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante (2): Luiz Oliveira Pedroso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer dos recursos, prover parcialmente o apelo 01 e prover o apelo 02, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - OLAPA - VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RECURSO ESPECIAL - RECURSOS REPETITIVOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - DETERMINAÇÃO DO ART.543-C, §7º, INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0023 . Processo/Prot: 0824011-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/337260. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 824011-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonia Claudina da Motta, Cleusely Jorge de Andrade, Ilson Flávio Teixeira, Juliano Guilherme de Jesus, Maria de Lourdes Prouença Gonzaga, Maria Gonçalves Carvalho, Maria Sueli Ribeiro de Souza, Marlucci Gomes de Oliveira, Marta Ferreira da Costa, Rita Miranda da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.a.. Advogado: César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0824065-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/364792. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 824065-9 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Embargado: Luciana Efigênio da Costa. Advogado: Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Cristina Borges Ribas Maksym. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0824464-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347508. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 824464-2 Apelação Cível. Embargante: Zenir Mainardes Desplanches. Advogado: Paulo Sérgio Sena. Embargado: Millenium Disco Clube de Pinhais Ltda, Gilmar Jorge Batista, Eliane Batista dos Santos. Advogado: Marina Aparecida Martins, Walter Helio de Lima Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0825321-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/327357. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 825321-6 Apelação Cível. Embargante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Embargado: Dalmira Rodrigues Ferreira (maior de 60 anos), Wilson Roth (maior de 60 anos), Vitorio Bach, Vilma Pomblum Somavila (maior de 60 anos), Neusa Regina Coelho, Lucimara de Menezes Koskoski, Sigfredo Carlos Hoffmann (maior de 60 anos). Advogado: Georgia Enrietti Bin Bochenek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. SFH. Matéria de ordem pública. Prescrição. Inocorrência. Apólices Públicas. Não comprovação. Inexistência de omissão ou contradição. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Declaratórios rejeitados. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0027 . Processo/Prot: 0827824-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/202554. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001691-31.2008.8.16.0072 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/ a.. Advogado: Paula Cassetari Flores. Apelado: Carmem Gimenes Bozelli (maior de 60 anos), Carlos Aparecido Padovan, Elisângela Marchioretto, Eva Martins Padovan, Everaldo Horácio da Silva, Gilmar Barbosa Padovan. Advogado: Georgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos retidos e, dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO - LITISCONSÓRCIO ATIVO (6 AUTORES). AGRAVO RETIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTADA. Se os riscos, cuja cobertura, reclamam os mutuários, originaram-se no período de vigência do contrato de seguro, não se fala em ilegitimidade ativa em razão da quitação dos contratos de financiamentos, mormente porque juntaram com a inicial documentos comprobatórios de sua condição de mutuários. "O adquirente de imóvel através de ?contrato de gaveta?, com o advento da Lei 10.150/2000, teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo (...)" (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, REsp nº 705231/RS). ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PARA OUTRA SEGURADORA LÍDER - IRRELEVÂNCIA - RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS - CONSUMIDOR QUE PODE OPTAR AJUIZAR AÇÃO EM FACE DE QUALQUER SEGURADORA A contratação das seguradoras dá-se somente com os agentes financeiros, sem que o mutuário possa escolher ou, ao menos, saber qual seguradora é a responsável por seu contrato, sendo eleito um ?pool? de seguradoras que se habilitam para atuar no SFH garantindo juntas a cobertura do seguro habitacional. Assim, os seguros são pagos pelas seguradoras que operem em tal ramo, inequivocamente estabelecendo uma relação de solidariedade entre tais companhias, de modo a fazer com que a indenização possa ser exigida de qualquer uma delas. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CONTRATO DE SEGURO PRIVADO - RAMO 68 - SEGURO HABITACIONAL SEM COBERTURA DO FCVS - DECISÃO DO STJ - EDcl NO Resp nº 1.091.363 - NECESSIDADE DE PROVA DE POTENCIAL REFLEXO FINANCEIROS EXTENSÍVEIS A ENTE PÚBLICO FEDERAL. Compete à Justiça Estadual julgar e processar as ações em que se discute contrato de Seguro Habitacional, sem cobertura do FCVS,

ramo 68, pois restrita a discussão entre seguradora e mutuário, e, como não afeta o Fundo de Compensação de Valores Salariais, inexistente interesse da Caixa Econômica Federal ou da União a justificar formação de litisconsórcio no pólo passivo. Precedente do STJ. PRESCRIÇÃO - DANOS QUE SE PROTRAEM NO TEMPO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. Conclui-se que os danos seriam contínuos e permanentes, não se podendo afirmar o momento exato em que eles teriam se concretizado; ou a data precisa em que os autores tiveram ciência inequívoca de suas origens (art. 178, §6º do CC/1916). CLÁUSULAS DUVIDOSAS E CONTRADITÓRIAS - LEITURA CONSOANTE A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. Evidenciados, através de perícia técnica realizada, os vícios de construção que ocorreram de forma permanente e contínua, os quais, ante a inferioridade dos materiais utilizados geraram danos que se não realizadas as devidas correções, ou anulações de suas origens, podem evoluir para uma ameaça de desmoronamento; deve a seguradora arcar com a cobertura securitária prevista, surgindo o dever de indenizar. Em havendo no contrato cláusulas contraditórias com relação à cobertura de sinistros decorrentes de vício de construção, estas devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, do CDC), e atenta à finalidade social do seguro habitacional. MULTA DECENDIAL DEVIDA - PREVISÃO CONTRATUAL - TERMO INICIAL - ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - PLEITO RECURSAL. Devida a multa decendial nos termos das "Condições Especiais" do contrato, decorrente da falta de pagamento da indenização, sendo uma forma indireta de compelir a seguradora ao pagamento. Observado que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal. AGRAVOS RETIDOS DESPROVIDOS APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.

0028 . Processo/Prot: 0833858-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/338299. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 833858-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Adão Ferreira (maior de 60 anos), Antônio Corteiz Dias (maior de 60 anos), Antônio Nogueira Santos, Elizabete de Fátima Mascote do Prado, Geovane dos Santos Rossi, Ildete Pimenta de Moraes da Silva, Iraci Marques dos Santos Oliveira (maior de 60 anos), Ivo de Lazari, José Bento Salim da Silva, Levy Antonio da Silva. Advogado: Hugo Francisco Gomes. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rodrigo Arabori. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Roseli Aparecida Bettes, Anesio Rossi Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUCIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0835451-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/338288. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 835451-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Anizio Antonio Chagas, Cleide Domingues, Elza Maria Tomé de Lima, João Vilmar Camargo, Maria Inacio Alves, Olimpio Paz Andretto, Roberto Carlos Ramos, Roberto de Paiva Grilo, Rosângela Cardoso, Tânia Ramos, Zildo Valerio dos Santos. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUCIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0838297-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/326558. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 838297-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto. Embargado: Benedito Gabriel, Benta Elisia da Conceição, Efigenio Cesar de Oliveira, Elizabete dos Santos de Castro, Espedita Rodrigues de Luna, Edson Tavares Machado, Juracy Vieira da Silva, Jorge Aparecido da Silva, Jayr Pereira dos Santos, João Martins da Silva, Valdecir Teixeira. Advogado: Mara Cristina Brunetti, Simone Martins Cunha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE LIMITOU A DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA JUSTIÇA ESTADUAL. NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE A SEU REGULAR PROCESSAMENTO, COM POSTERIOR ANÁLISE DE MÉRITO, SOB PENA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO CONTRADITÓRIO. EMBARGOS

REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2Do Acórdão nº 33.373 desta Câmara, em julgamento na sessão de 26 de abril de 2.012, tempestivamente, contrapõe-se BRADESCO SEGUROS S/A, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz o embargante, em suma, que o Acórdão é omissão, pois "foi determinada a remessa dos autos para a Justiça Federal" (fl. 767), sem a análise das seguintes questões: legitimidade ativa dos autores, impossibilidade de indenizar o contrato quitado, ilegitimidade passiva, prescrição e inversão do ônus da prova (fls. 767/768). É o 0031. Processo/Prot: 0840398-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/358903. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000640 Cobrança. Agravante: Afonso Ferreira de Almeida, Amilton Gross, Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini, Aristides Leandro Furquim, Arivonil Madureira, Claudemir Ferreira do Nascimento, Darci Furtoso Rodrigues, Gelsi Gonçalves, Gldison Leonarchik, Juliane Beatriz Mohr da Cruz, Leonel dos Santos, Mareni Madruça Lessa, Maria Liberalina dos Santos, Marilda de Oliveira, Marlete Fultoso da Silva, Miguel Medeiros, Silvana Simioni, Silvio Leal dos Santos, Valdecir Prechlak, Vanderlei Jose Formehl, Amilton Gross. Advogado: Augusto Otávio Stern, André Vieira Stern, Otávio Guilherme Ely. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032. Processo/Prot: 0843330-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/391632. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 843330-3 Apelação Cível. Embargante: Aparecida Jesus de Almeida, José Nivaldo de Santana, Maria de Jesus Rabello Rocco, Raimundo Nonato de Sales, Edson Aparecido Dias, Valdisnei Dias. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli, Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Luiz Carlos Angeli. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA:

0033. Processo/Prot: 0847573-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/357117. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8475734-0/1 Embargos de Declaração, 847573-4 Apelação Cível. Embargante: Paulo Ferreira Dério. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO AOS JUROS DE MORA - DECISÃO FUNDAMENTADA PELA SUMULA 54 DO STJ - TERMO A QUO NO EVENTO DANOSO - E CONCLUSÃO PELA INCIDÊNCIA DESDE A PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO. PERTINÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS - JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR DESDE O EVENTO DANOSO - SUMULA 54 STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0034. Processo/Prot: 0849268-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/397710. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0053127-04.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Vilma Lopes Martins. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, PRÓFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR SUSCITADA PELO APELADO, EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, CARÊNCIA DA AÇÃO E PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. AFASTADAS. RECURSO PROVIDO.

0035. Processo/Prot: 0849756-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/279578. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 849756-1 Apelação Cível. Embargante: Eliana Ribeiro. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ana Karolina da Silveira, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REAPRECIÇÃO DO MÉRITO COM EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS VISANDO EFEITO INFRINGENTE E PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - REJEIÇÃO. 1. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida. 2. Não havendo no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defeso em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já 2 apreciada na decisão embargada para fins de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0036. Processo/Prot: 0850404-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0007958-04.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Flávio Borges, Rauana Vitória Correa Borges (Representado(a)). Advogado: Jonas Borges, Lucas Felipe Jacobs. Apelado: Sistema de Saúde Proclin Ltda. Advogado: Álda Mariana Van Der Laars, Cláudia Helena Stival. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. PRELIMINARES. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E DA LIVRE APECIAÇÃO DA PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO IMPULSO OFICIAL, CELERIDADE PROCESSUAL E INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. DESCABIMENTO. MÉRITO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE PELA REQUERIDA FACE A INADIMPLENCIA DOS AUTORES. AJUIZAMENTO DE DEMANDA ANTERIOR PLEITEANDO O RESTABELECIMENTO DO PLANO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. MERO DISSABOR. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0037. Processo/Prot: 0856165-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/297251. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 856165-1 Apelação Cível. Embargante: Luiz Fernando Moreira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Embargado: Dpvt Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REAPRECIÇÃO DO MÉRITO COM EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo no acórdão qualquer omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defeso em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada. 2. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida. 2

0038. Processo/Prot: 0856284-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/358799. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0066961-11.2010.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Zatix Tecnologia S/A. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Agravado: Viação Garcia Ltda.. Advogado: Celso Umberto Luchesi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. CONFIRMAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO SOMENTE NA PARTE QUE ENGLOBA A TUTELA ANTECIPADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 520, VII, DO CPC. OUTRA PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE, A APELAÇÃO DEVE SER RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039. Processo/Prot: 0857400-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/391638. Comarca: Paranaity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 857400-9 Agravo de Instrumento. Embargante: José Neri Santiago Filho. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli, Hugo Francisco Gomes. Embargado: Federal Seguro Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos

declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0858403-4/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/373707. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 858403-4 Apelação Cível. Embargante: Juracy Barbosa da Silva (maior de 60 anos), Mirna Pessonnia Dias (maior de 60 anos), Orlando de Jesus Norberto, Orlando Rogério da Silva, Vanira Barbosa de Oliveira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perffetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0858508-4 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/297996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0003460-30.2007.8.16.0001 Indenização. Apelante: Shirley Aptz. Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Osleide Mara Laurindo, Andrea Regina Schwendler Caveda. Apelado (2): Henriete Maria Weber. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado (3): Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, RESTANDO VENCIDO O DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO. APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - NULIDADE DA SENTENÇA E CERCEAMENTO DE DEFESA - INCORRÊNCIA - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA - INDEFERIMENTO - PLEITO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - DESCABIMENTO - MERA TRATATIVA - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE QUE ATRAVESSA, INOPINADAMENTE, PISTA DE ROLAMENTO DE TRÁFEGO INTENSO, FORA DA FAIXA DE PEDESTRES - EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO DEMONSTRADO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. Não há como imputar culpa à condutora requerida pelo evento danoso, se a mesma, ao conduzir o veículo em pista de rolamento de tráfego intenso, é surpreendida com a presença da pedestre, que efetua a travessia da via abruptamente, no meio da quadra, portanto, fora da faixa de pedestre localizada a poucos metros do local, mormente quando não restou demonstrado o alegado excesso de velocidade.

0042 . Processo/Prot: 0860669-3 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/315203. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0028888-04.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Claudinei Roberto Funes. Advogado: Rogério Lenadro da Silva. Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Vânia Regina Mamesso, Igor Filus Ludkevitch. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. APLICABILIDADE DO CDC.COLISÃO DE MOTOCICLETAS. REQUERENTE COM 42 ANOS E INSTRUÇÃO DE 1º GRAU.TÉCNICO ATENDENTE EM EMPRESA DE ELEVADORES. FRATURA DO ARCOZIGOMÁTICO (FACE) ESQUERDA.FRATURA DE ORBITA OCULAR ESQUERDA.COMPROMETIMENTO DA ACUIDADE VISUAL. DIPLOPIA (VISÃO DUPLA).COMPROMETIMENTO DA VISÃO ESPACIAL.ALTERAÇÕES DO LABIRINTO (VERTIGENS). SEVERAS LIMITAÇÕES AO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORAL E FUNÇÕES COTIDIANAS QUE EXIJAM CAPACIDADE VISUAL PLENA CONSOANTE LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PERMANENTE. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E DA BOA FÉ OBJETIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO.INDENIZAÇÃO DEVIDA INTEGRALMENTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0862179-2/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/338194. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 862179-2 Apelação Cível. Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia, Silvio Felipe Guidi, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Embargado: Luciano Niero, Marly Bignatti Gallo. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS PARA APRECIAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PRÉ- QUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.EMBARGOS REJEITADOS.1. Não havendo no acórdão qualquer contradição, obscuridade ou omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defeso em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada.2. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida.3. Os embargos de declaração, também não se prestam à rediscussão de matéria já apreciada, visando seu pré-questionamento para fins de recurso especial ou extraordinário.

0044 . Processo/Prot: 0862254-0/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/391629. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 862254-0 Apelação Cível. Embargante: Carlos Roberto de Souza, Corina Pereira Xavier, Deimaria Silva Borges, Domingos Cândido Monteiro, Dorival Pereira, Eliane Maria Treuk, Elsa Aparecida Michelin Zanella, Francisco José Rodrigues (maior de 60 anos), Gracil Geralda Martins dos Santos (maior de 60 anos), Halina Sigora. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO COMPROMETIMENTO DO FCVS E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI FEDERAL N.º 12.049/2011 - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC.1. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão.2. Ainda que admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC.De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0045 . Processo/Prot: 0866506-5 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/441922. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000344 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Carmem Minuesa da Silva, Raquel Pereira da Silva, Daniel Moscardi Pereira da Silva, Samuel Moscardi Pereira da Silva, Elizeu Moscardi Pereira da Silva, Ester Pereira da Silva, Esmael Moscardi Pereira da Silva, Kelly Pereira da Silva, Angelita Pereira da Silva, Martha da Silva Melo, Eunice Pereira da Silva. Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira, Marli Vogler Mauda. Agravado: Stroparo Transportes Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Interessado: Bradesco Seguros SA. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos Agravo de Instrumento nº 866.506-5 (1) e Agravo de Instrumento nº 867.032-4 (2). EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIDA PENHORA DA APÓLICE DE SEGURO - ART. 656, § 2º, CPC - COM COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE A 30%. VALOR A SER COMPLEMENTADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR TAMBÉM DEVIDA. EXCESSO DA EXECUÇÃO RECONHECIDO.EXEQUENTES NÃO RECORRERAM DA SENTENÇA, MAS APRESENTARAM CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO DE OUTRA PARTE. ACÓRDÃO EXPRESSOU VALORES DESTINADOS AOS EXEQUENTES. DECISÃO DE 2º GRAU ABRANGE OS EXEQUENTES EM APREÇO. INTELIGÊNCIA DO ART. 512 DO CPC. CABIMENTO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPUGNAÇÃO REJEITADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 866.506-5 (1), PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 867.032-4 (2), PARCIALMENTE PROVIDO.1. Cuidam os autos de Agravos de Instrumento veiculados por ambas as partes envolvidas e acima nominadas, em razão da decisão proferida em sede de cumprimento de sentença, a qual rejeitou a impugnação apresentada pela seguradora, sem determinar o pagamento de honorários advocatícios.Consta dos autos (867.032-4 - fls. 198 e ss) que uma única sentença julgou cinco ações envolvendo o mesmo acidente automobilístico ocorrido em 31 de março de 1995. Da referida sentença as partes envolvidas apelaram, com exceção dos agravantes do AI (1), sendo que esses apresentaram contrarrrazões à apelação apresentada pela parte Stroparo Transportes Ltda. (867.032-4 - fls. 312 e ss), e observa-se do v. acórdão1 consta como ?apelado 3? as partes aqui exequentes Carmem Minuesa da Silva e outros, no qual fez referência à Sra. Carmem (50 salários mínimos pelos danos morais). Ainda se observa que houve acordo com as demais partes, sendo que a fase de

execução envolve apenas os exequentes supra mencionados, partes nos autos nº 215/95 do juízo singular. Alega a seguradora agravante, em síntese, que há excesso de execução porque os autores (Carmem e seus dez filhos) não recorreram da sentença, e não lhes aproveitou a decisão da apelação que elevou os valores das condenações (pensão alimentícia, danos morais e honorários de sucumbência), e assim, diz haver excesso. As agravantes, ora exequentes (Carmem e seus dez filhos), também agravam da decisão e alegam que: a) é impossível penhorar a apólice de seguro, pois contraria o art. 656, § 2º do CPC; b) que a complementação do valor deve se dar mediante bloqueio on line; c) que o cálculo foi feito com base no acórdão que conferiu provimento parcial à apelação interposta pela ré Stroparo Transportes (a qual interpuseram contrarrazões), e que o acórdão reformou a forma de pensionamento, mas manteve os danos morais para os autores em cem salários mínimos e para a autora Carmem em 50 salários mínimos; e que o pedido de honorários em 15% ainda segue o comando do decreto de segundo grau; d) que devem ser arbitrados honorários advocatícios na decisão referente à impugnação; e e) que o cálculo data de 15/12/2008, e quando da efetivação da penhora, com oferecimento da garantia da ré, deu-se me data de 09/7/2009, quando já decorreram 07 (sete) meses desde o cálculo. 1 Ap. 238.164-4, vide fls. 320 e ss., do AI 867.032-4. A decisão agravada, além de homologar acordos envolvendo outras partes (de outras ações), decidiu que não se deve rejeitar a garantia dada pela seguradora, mas determinar a complementação de 30% do valor executado à vista do contido no art.652, § 2º do CPC; e sobre o pedido do contido no acórdão não aproveitar os exequentes (porque eles não recorreram), afirmou que eles contra-arrazoaram a apelação interposta pela Stroparo, e no v.acórdão restou consignado de forma expressa as verbas que os impugnantes têm direito.3.

0046 . Processo/Prot: 0867032-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/440834. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000219 Reparação de Danos. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: André Diniz Afonso da Costa. Agravado: Carmem Minuesa da Silva, Raquel Pereira da Silva, Daniel Moscardi Pereira da Silva, Samuel Moscardi Pereira da Silva, Ismael Moscardi Pereira da Silva, Kelly Pereira da Silva, Eliseu Moscardi Pereira da Silva, Ester Pereira da Silva, Angelita Pereira da Silva, Marta Pereira da Silva Melo, Eunice Pereira da Silva. Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira. Interessado: Stroparo Transportes Ltda.. Advogado: Fabrizio Matte Dossena. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos Agravo de Instrumento nº 866.506-5 (1) e Agravo de Instrumento nº 867.032-4 (2). EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIDA PENHORA DA APÓLICE DE SEGURO - ART. 656, § 2º, CPC - COM COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE A 30%. VALOR A SER COMPLEMENTADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR TAMBÉM DEVIDA. EXCESSO DA EXECUÇÃO RECONHECIDO.EXEQUENTES NÃO RECORRERAM DA SENTENÇA, MAS APRESENTARAM CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO DE OUTRA PARTE. ACÓRDÃO EXPRESSOU VALORES DESTINADOS AOS EXEQUENTES. DECISÃO DE 2º GRAU ABRANGE OS EXEQUENTES EM APREÇO. INTELIGÊNCIA DO ART. 512 DO CPC. CABIMENTO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPUGNAÇÃO REJEITADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 866.506-5 (1), PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 867.032-4 (2), PARCIALMENTE PROVIDO.1. Cuidam os autos de Agravos de Instrumento veiculados por ambas as partes envolvidas e acima nominadas, em razão da decisão proferida em sede de cumprimento de sentença, a qual rejeitou a impugnação apresentada pela seguradora, sem determinar o pagamento de honorários advocatícios.Consta dos autos (867.032-4 - fls. 198 e ss) que uma única sentença julgou cinco ações envolvendo o mesmo acidente automobilístico ocorrido em 31 de março de 1995. Da referida sentença as partes envolvidas apelaram, com exceção dos agravantes do AI (1), sendo que esses apresentaram contrarrazões à apelação apresentada pela parte Stroparo Transportes Ltda. (867.032-4 - fls. 312 e ss), e observa-se do v. acórdão1 consta como ?apelado 3? as partes aqui exequentes Carmem Minuesa da Silva e outros, no qual fez referência à Sra. Carmem (50 salários mínimos pelos danos morais). Ainda se observa que houve acordo com as demais partes, sendo que a fase de execução envolve apenas os exequentes supra mencionados, partes nos autos nº 215/95 do juízo singular.Alega a seguradora agravante, em síntese, que há excesso de execução porque os autores (Carmem e seus dez filhos) não recorreram da sentença, e não lhes aproveitou a decisão da apelação que elevou os valores das condenações (pensão alimentícia, danos morais e honorários de sucumbência), e assim, diz haver excesso.As agravantes, ora exequentes (Carmem e seus dez filhos), também agravam da decisão e alegam que: a) é impossível penhorar a apólice de seguro, pois contraria o art. 656, § 2º do CPC; b) que a complementação do valor deve se dar mediante bloqueio on line; c) que o cálculo foi feito com base no acórdão que conferiu provimento parcial à apelação interposta pela ré Stroparo Transportes (a qual interpuseram contrarrazões), e que o acórdão reformou a forma de pensionamento, mas manteve os danos morais para os autores em cem salários mínimos e para a autora Carmem em 50 salários mínimos; e que o pedido de honorários em 15% ainda segue o comando do decreto de segundo grau; d) que devem ser arbitrados honorários advocatícios na decisão referente à impugnação; e e) que o cálculo data de 15/12/2008, e quando da efetivação da penhora, com oferecimento da garantia da ré, deu-se me data de 09/7/2009, quando já decorreram 07 (sete) meses desde o cálculo.1 Ap. 238.164-4, vide fls. 320 e ss., do AI 867.032-4. A decisão agravada, além de homologar acordos envolvendo outras partes (de outras ações), decidiu que não se deve rejeitar a garantia dada pela seguradora, mas determinar a complementação de 30% do valor executado à vista do contido

no art.652, § 2º do CPC; e sobre o pedido do contido no acórdão não aproveitar os exequentes (porque eles não recorreram), afirmou que eles contra-arrazoaram a apelação interposta pela Stroparo, e no v.acórdão restou consignado de forma expressa as verbas que os impugnantes têm direito.3.

0047 . Processo/Prot: 0868461-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/389352. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 868461-9 Apelação Cível. Embargante: Edersom José de Oliveira, Izabely Maria de Oliveira. Advogado: Aurimar José Turra. Embargado (1): Valmir Czarnieski. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Embargado (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Juliane Feitosa Sanches. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INOCORRÊNCIA.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão a omissão apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.Do Acórdão de fls. 405/441, desta Câmara, em julgamento na sessão de 13 de setembro do corrente, tempestivamente, contrapõe-se EDESSOM JOSÉ DE OLIVEIRA e OUTRO, através de Embargos de 2 Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.Aduzem os embargantes, em suma, que há omissão no acórdão, no tocante à possibilidade de reversão, ao cônjuge sobrevivente, da pensão fixada à filha, após ela completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.É o

0048 . Processo/Prot: 0868461-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/391236. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 868461-9 Apelação Cível. Embargante: Valmir Czarnieski. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Embargado (1): Edersom José de Oliveira, Izabely Maria de Oliveira. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Embargado (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Juliane Feitosa Sanches. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR OMISSÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.OCORRÊNCIA.EMBARGOS ACOLHIDOS.Existindo no acórdão a omissão apontada, viável acolhê-los, para supri-la.Do Acórdão de fls. 405/441, desta Câmara, em julgamento na sessão de 13 de setembro do corrente, tempestivamente, contrapõe-se VALMIR 2 CZARNIESKI, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.Aduz o embargante, em suma, que há omissão no acórdão, que deve se pronunciar, expressamente, sobre o fator limitante da pensão do viúvo, com a celebração de novo casamento ou união estável.É o

0049 . Processo/Prot: 0868461-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/391262. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 868461-9 Apelação Cível. Embargante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Embargado (1): Valmir Czarnieski. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Embargado (2): Edersom José de Oliveira, Izabely Maria de Oliveira. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INOCORRÊNCIA.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão as omissões apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.Do Acórdão de fls. 405/441, desta Câmara, em julgamento na sessão de 13 de setembro do corrente, tempestivamente, contrapõe-se HDI SEGUROS S/ A., através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. 2Aduz a embargante, em suma, que há omissão no acórdão, no tocante ao salário mínimo que deve ser considerado para o cálculo do valor da pensão, bem como se haverá majoração da referida base de cálculo, no sentido de acompanhar o aumento do salário mínimo nacional. Outrossim, há omissão, também, quanto ao direito de crescer em favor do cônjuge varão relativamente à parcela do pensionamento destinada à filha, após completar 25 anos de idade.É o

0050 . Processo/Prot: 0869435-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/451120. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011175-79.2010.8.16.0014 Ordinária. Agravante: João Batista Carvalho. Advogado: João Evanir Tescardo Júnior. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0871593-1/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/336552. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 871593-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Edemir Belem da Silva, Edegar Miguel da Silva, Irma Steinheuser de Quadra, Marcos Ivan de Rezende, Maria Célia Bonfim, Orlando Machado, Osmar Caus, Ozinto Ribeiro de Souza, Roberto dos Santos, Sandra Maria Serraro Crespo. Advogado: Dirceu Edson Wommer, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0871796-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/374312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 871796-2 Apelação Cível. Embargante: Gabriel Pereira Rosendo, Miguelina Homiasc de Souza, Ivanilda de Fatima Silva Veloso, Maria do Carmo da Silva Yanamoto, Margareth Cruz, Manoel Onofre Ferreira, Eline Pereira dos Santos, Mari Terezinha do Amaral e Silva, Leonira Martins, Generosa dos Santos, Luiza Hafemann, Jucelio Wollinger, Neuza Maria da Silva, Maria da Luz Farias, Ana Maria Salyga, Maria Marcia Lisboa Tavares, Alessio Cruz, Neuza Gonçalves de Oliveira Machado, Doraci Rodrigues da Silva, Rubens José Knopp, Ruy Fernando Muller, Ursula Gonzalez Belleti, Clair Zamboto, Antonio Paixão Ferreira, Pedro Trindade Dias, Irene Ruvinski, Rose Meri Simões Vogel, Rubens Silvano Paulin, Carlos Tantsch, Zilda Balbina Soares Teixeira, Aparecido Carlos Nogueira Filho, Teresa Hypekmeier, Antonio Marques Bernardo da Silva, João Manoel da Cruz, Aparecida Solange Fernandes, Lourdes Antunes de Souza. Advogado: Jean César Xavier, Michele de Oliveira, Luiz Armando Camisão, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil. Embargado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE.REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0053 . Processo/Prot: 0871905-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/333524. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006484-71.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Bcs Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Ormino de Brito de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PLEITO INTEGRAL.PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. INDEVIDA. SEGURADORA LÍDER. REPRESENTANTE DAS SEGURADORAS OPERADORAS DO DPVAT DESDE JANEIRO DE 2008. PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA.SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09. LEI QUE PREVÊ TABELA DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS.ALEGAÇÃO DE LAUDO DO IML QUE NÃO PREVÊ A GRADUAÇÃO DA LESÃO. TIPO DA LESÃO ENQUADRADO AO GRAU PREVISTO NA TABELA. POSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR A LESÃO EM 70%. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER APURADO EM RAZÃO DO GRAU. ALEGAÇÃO AFASTADA.APELOS DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO ANALISADOS EM VIRTUDE DE SER EXATAMENTE O ARBITRADO EM SENTENÇA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0873428-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347431. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 873428-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Nair da Silva, Francisco Fernandes de Mello, José da Rocha Guedes Filho, Neuza Dorfeu Guedes, Kikue Ogasawara, Erci Maria de Lima, Maria Conceição Carvalho, Olicio Rigonalti, Shirley Rigonalti, Elza Saraiva Sborchia, Célio Walder Rodrigues, Sueli Helena dos Santos Rodrigues, Aparecido da Silva, Dulcineia Aparecida Menegon, Armando Longhi, Sinvaldo de Jesus Gonçalves, Fabio Alessandro Giroldo, Patricia Giroldo Takuho, Carlos Massahiro Tokuhu, Bernadeti Aparecida Buqui de Souza. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Sousa Araújo Machado da Conceição. Embargado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador:

10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão e contradição. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. SFH. Apólices Públicas (ramo 66). Competência da Justiça Federal.Prequestionamento obstado.Declaratórios rejeitados.1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil.2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.3. Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento.

0055 . Processo/Prot: 0873711-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/8170. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000535 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonio da Silva, Dirceu Lunardi, José Devair Vilela, Leoni Strohhaecker, Maria de Fatima de Oliveira, Neides Centenaro, Rafael Coradini, Silvio Ferrarezi, Valdir Pires de Moraes, Valmir Gonçalves da Silva. Advogado: Edilson Chibiaqui, Eleiza Camargo Coelho, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S. A. Advogado: César Augusto de França, Edilson Chibiaqui, Ilza Regina Defilippi Dias, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0876116-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/347395. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0037705-23.2010.8.16.0014 Indenização. Apelante: Jorge Ricardo de Lima Filho. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna, Geraldo Peixoto de Luna Junior, Amílcar Peixoto de Souza Luna. Apelado: Edson Borges de Matos, Henrique Borges de Matos. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO.ATROPELAMENTO DE PEDESTRE. CULPA CONCORRENTE COMPROVADA. AUTOR QUE INGRESSA INADVERTIDAMENTE NA VIA DE ROLAGEM, FORA DA FAIXA DE PEDESTRE.DANOS MATERIAIS. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LUCROS CESSANTES ENQUANTO DURAR A CONVALESCÊNCIA DO AUTOR. CABIMENTO. AUXÍLIO DOENÇA CONCEDIDO EM RAZÃO DAS LESÕES SOFRIDAS COM O ACIDENTE. REFORMA DA DECISÃO NESTE ASPECTO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0877206-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371428. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 877206-7 Apelação Cível. Embargante: Beatriz Martins de Oliveira, Brígida Franco Battu, Ilda Krause, João Borges Pinto, João Maria de Souza (maior de 60 anos), Joselita Brant, Luiz Carlos Matoso dos Santos, Maria Ferreira Guimarães, Maria Ivonete Flores, Nilsa Saldanha Bruch. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal - Caixa. Advogado: Mauricio Pioli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0058 . Processo/Prot: 0880715-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/363589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002315-56.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab -ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva. Apelado: Condomínio Tambu I. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, conhecer em parte do recurso 1 e na parte conhecida negar-lhe provimento e dar provimento ao recurso 2, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. APELO 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E DA LIVRE APECIAÇÃO DA PROVA. PRELIMINAR AFASTADA. CESSÃO DE DIREITOS. EXPURGO DE RÚBRICAS ATINENTES A DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS INCLUSAS NAS TAXAS. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIAS NÃO ALEGADAS E NÃO DEBATIDAS EM PRIMEIRO GRAU. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESCABIMENTO. REQUERIDA PROPRIETÁRIA DA UNIDADE CONDOMINIAL AO TEMPO DO LANÇAMENTO DAS TAXAS. RECURSO DO AUTOR. ADEQUAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. CABIMENTO. FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DIVERSO DO PRETENDIDO QUE NÃO ENSEJA DECAIMENTO. SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO. RECURSO 1 CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. RECURSO 2 PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0880956-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/364017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0003660-37.2007.8.16.0001 Cominatória. Apelante: Mário Antonio de Miranda Flenik. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Paula Alessandra Fernandez Bustamante. Apelado: Condomínio Edifício Residence Versailles. Advogado: Bruno Noronha Bergonse. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVADOS. NÃO ACOLHIMENTO. DANOS MORAIS. MEROS ABORRECIMENTOS. PLEITO INDEVIDO. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0881480-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390975. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 881480-2 Apelação Cível. Embargante: Luiz Batista de Oliveira, Marcos Simões de Oliveira, Maria Amalia Siqueira, Maria de Fátima Silva Gonçalves, Maria Diva de Moraes Teixeira, Maria Francisca de Oliveira Ribeiro, Maria Neuza de Moraes Marques, Marli Alves Barbosa, Mauro Pereira Baia, Neusa Cunha da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Embargado: Sul América Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC.1. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão.2. Ainda que admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração n.º 881480-2/01 (jt) f. 2

0061 . Processo/Prot: 0882084-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/364394. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 882084-4 Apelação Cível. Embargante: Antonio Dias dos Santos, Benedita de Jesus Ferreira (maior de 60 anos), Dirce Aparecida Suzuki, Esia Taroza Vignoto (maior de 60 anos), Geraldo da Costa Lima, Ivanete Pinheiro Santiago Pires, Jose Alves da Silva, Maria Cleonice Anastácio, Maria de Lourdes Carneiro Jacinto, Vania Cristina Sanches Azevedo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivarro, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO COMPROMETIMENTO DO FCVS E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI FEDERAL N.º 12.049/2011 - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC.1. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam,

exclusivamente, a modificação da decisão.2. Ainda que admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0062 . Processo/Prot: 0882280-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/384791. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 882280-6 Apelação Cível. Embargante: Josiane da Silva Branco. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Embargado: Leandro César Sanches. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão a contradição apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. Do Acórdão de fls. 245/247, em julgamento na sessão de 13 de setembro do corrente, tempestivamente, contrapõe-se JOSIANE DA SILVA 2 BRANCO, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em suma, que persiste contradição no acórdão, já que a improcedência da ação acarreta, apenas, a inversão da sucumbência, sem qualquer majoração no valor dos honorários em favor do patrono do réu, até no porque, não houve qualquer pleito nesse sentido. É o 0063 . Processo/Prot: 0884441-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/351904. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0013174-77.2004.8.16.0014 Reparação de Danos. Apelante: Oswaldo de Oliveira Santos, Hormesinda Oliveira Santos Cordeiro, Ildeu de Oliveira Santos, Hiron de Oliveira Santos, Nilce Santos Moreira, Maurício Augusto Simões dos Santos, Eustáquio Augusto dos Santos, Rodrigo Queiros dos Santos, Romina Queiroz dos Santos, João Paulo Queiroz dos Santos, Eliana Rocha de Oliveira Campos. Advogado: Rodrigo da Cunha Pereira, Gilberto Jachstet. Rec. Adesivo: Espólio de Sumie Taruma, Helio Augusto da Silva Junior. Advogado: Juliana Torres Milani. Apelado (1): Oswaldo de Oliveira Santos, Hormesinda Oliveira Santos Cordeiro, Ildeu de Oliveira Santos, Hiron de Oliveira Santos, Nilce Santos Moreira, Maurício Augusto Simões dos Santos, Eustáquio Augusto dos Santos, Rodrigo Queiros dos Santos, Romina Queiroz dos Santos, João Paulo Queiroz dos Santos, Eliana Rocha de Oliveira Campos. Advogado: Rodrigo da Cunha Pereira, Gilberto Jachstet. Apelado (2): Espólio de Sumie Taruma, Helio Augusto da Silva Junior. Advogado: Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação principal, prejudicado o exame do recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CALÚNIA. OFENSAS IRROGADAS EM JUÍZO. PRONUNCIAMENTO PRÉVIO DO JUIZ CRIMINAL RECONHECENDO A NÃO- AUTORIA DO CRIME PELOS RÉUS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO QUE NÃO PODE PROSPERAR. APELAÇÃO PRINCIPAL PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO

0064 . Processo/Prot: 0887733-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/365339. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 887733-2 Apelação Cível. Embargante: Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Daniel Prates. Embargado: Royal e Sunalliance Seguros Brasil Sa. Advogado: Regina Sayuri Nakamori, Paulo Henrique Cremonese Pacheco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. VÍCIOS DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0065 . Processo/Prot: 0887955-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/338166. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 887955-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França. Embargado: José Maria Diana, Sirlene Aparecida Rebouças de Souza, Jair Rodrigues, Edna Celice Brazão, José Osmar Beneventi. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento os presentes embargos declaratórios, para fixar a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente processo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM

GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS).INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.RECONHECIMENTO.RECURSO PROVIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0066 . Processo/Prot: 0888173-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/50668. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0009350-53.2011.8.16.0083 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Sebastião Becker, Ivanete da Rosa Trindade Becker. Advogado: Diogo Alberto Zanatta. Interessado: Ademir Flasch. Advogado: Marcelo Bientenez Miró, Sergio Bientenez Miró. Interessado: Leonardo Flach. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em composição integral, em acolher o conflito, nos termos deste julgamento. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. CONFLITO ACOLHIDO PARA DEFINIR-SE A COMPETÊNCIA DA JUÍZA SUSCITADA

0067 . Processo/Prot: 0889448-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/336550. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 889448-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Eurica Alves de Novais, José Manoel da Silva, Leovanir Pereira de Araujo, Maria Aparecida Ferreira, Maria Helena Fransisqueti Rodrigues, Raymunda de Souza Nascimento, Valter Garcia Guerra. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Dirceu Edson Wommer. Embargado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Antonio Bento Junior, Pauline Borba Aguiar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0068 . Processo/Prot: 0890509-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/55164. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001392-18.2010.8.16.0126 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, Antonio Bento Junior, Pauline Borba Aguiar. Agravado: Benvinda Nodari, Claudino Tibincoski, Gilberto Francisco Berno, Marcio Dalazen, Nazília Dias da Silva, Olinda da Cunha Lopes, Osvaldir Valero Égido, Paulo Carlos Pierezan, Rose Maria Kreling, Zeferino Antonio Petter. Advogado: Dirceu Edson Wommer, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0890541-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/373989. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 890541-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Elci Vasconcelos Galvão, Vlademir Savio, Micheli Cristina Amaral. Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Embargado: Companhia Excelsior Seguros S/a. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. RECONHECIMENTO EXPRESSO, POR PARTE DAS EMBARGANTES, DA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS PÚBLICOS PARA O FINANCIAMENTO DOS IMÓVEIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL CONFIRMADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0070 . Processo/Prot: 0894572-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402149. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000317-20.2006.8.16.0146 Indenização. Apelante (1): Hospital e Maternidade Bom Jesus. Advogado: Lidiane Gomes Flores. Apelante (2): Rosmara Schultz Liebel. Advogado: Luiz Augusto dos Santos Lopes. Rec.Adesivo: Gabrieli Cristina Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Solange Cordeiro, Silmara Aparecida Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Samara Cordeiro, Flavia Sabrina

Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Flavio Marcons Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Davino Cordeiro. Advogado: Antonio Joelcio Stolte. Apelado (1): Hospital e Maternidade Bom Jesus. Advogado: Lidiane Gomes Flores. Apelado (2): Rosmara Schultz Liebel. Advogado: Luiz Augusto dos Santos Lopes. Apelado (3): Gabrieli Cristina Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Solange Cordeiro, Silmara Aparecida Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Samara Cordeiro, Flavia Sabrina Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Flavio Marcons Cordeiro (Representado(a) por seu pai), Davino Cordeiro. Advogado: Antonio Joelcio Stolte. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso 1 e negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL.PRELIMINAR. RECURSO DO NOSOCÔMIO. NÃO CONHECIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DECRETADA EM DECISÃO NÃO IMPUGNADA. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO NOSOCÔMIO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESERÇÃO. MÉRITO. ROBUSTA PROVA QUE APONTA PARA ERRO MÉDICO.OMISSÃO EM REALIZAR EXAMES IMPRECINDÍVEIS PARA OBTENÇÃO DE DIAGNÓSTICO. ÓBITO NA GENITORA DOS AUTORES, CERCA DE VINTE DIAS APÓS O PARTO DA PRIMEIRA AUTORA.TROMBOEMBOLISMO PULMONAR, VARIZES, PULPÉRIO, ACESSO PULMONAR BILATERAL E EMPIEMA. VÍTIMA QUE RETORNA VÁRIAS VEZES AO NOSOCÔMIO SEM QUE EXAMES FOSSEM REALIZADOS. RESTOS PLACENTÁRIOS IDENTIFICADOS DEZ DIAS APÓS O PARTO APÓS INSISTÊNCIA DOS FAMILIARES PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIA.OMISSÃO DAS REQUERIDAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANTENÇA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.RECURSO 1 NÃO CONHECIDO. RECURSO 2 E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

0071 . Processo/Prot: 0896626-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/25867. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002484-92.2009.8.16.0117 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto. Apelado: Carlos Alberto Calegari, Francisco de Paula Rangel (maior de 60 anos), Ilcena Terezinha Wickert, João Tadeu Lunardi, José Leonir de Oliveira, Josemar Persch, Marcos Antonio Alves dos Santos, Narciso Bianchatti, Neide Camera (maior de 60 anos), Rudi Schlickman (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de responsabilidade securitária. Seguro habitacional. Casas populares. Compromisso de compra e venda firmando com a COHAB, mediante financiamento do SFH. Desnecessidade de participação da CEF. Justiça Estadual. Foro competente. Inaplicabilidade da Lei 12409/11.Legitimidade ativa e passiva. Inocorrência de prescrição.Contrato adesivo. Código de Defesa do Consumidor.Aplicabilidade. Danos nos imóveis. Vícios de construção.Coertura devida. Dever de recuperação dos imóveis e do pagamento das despesas realizadas com reformas pagas pelos mutuários. Multa decendial. Incidência.Recursos de agravo retido e apelação cível n.01 desprovidos.1. A Medida Provisória 513/10, convertida na Lei 12.409/2011, não tem aplicabilidade em contratos de seguro privado (ramo 68), mantendo-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.2. No caso em que se discute acerca de contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, não é necessária a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e da União Federal, tampouco o deslocamento do feito para a Justiça Federal, uma vez que a demanda não influi nos recursos do SFH.3. A sucessão de seguradoras não pode prejudicar os autores que pagaram os prêmios correspondentes à cobertura securitária.4. Corretamente a decisão agravada reconheceu a legitimidade passiva e ativa das partes para compor a lide. 5. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro em virtude de sua natureza adesiva.6. Havendo indícios de que os sinistros dos imóveis ocorreram no período da vigência do contrato de financiamento, o fato dos contratos de financiamentos eventualmente estarem liquidados ou quitados não afasta o dever de indenizar.7. Por se tratar de dano contínuo, não é possível determinar, com exatidão, a data de ocorrência do dano ou sua percepção, impedindo a definição de um marco para a determinação do termo "a quo" de fluência do prazo prescricional.8. Devida a multa decendial, prevista em contrato, como meio de coibir a devedora do cumprimento da obrigação, aplicada a partir da recusa formal, no caso, da contestação.

0072 . Processo/Prot: 0897215-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/428366. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0008266-93.2010.8.16.0069 Reparação de Danos. Apelante: Valdeci Milani, Elza Cassaro Mendonça, Maria Borges Navais, Claudio Moreli, Dorivaldo Rodrigues Vieira, Aparecida Fernandes da Silva, Maria de Lourdes Ribeiro Ferreira, Aranice Rosa de Araujo, João Batista Retrovato, Maria da Conceição Alves Penha. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO

CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INDENIZAÇÃO.REPARAÇÃO DE DANOS. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL.TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.RECORRÊNCIA.INTELIGÊNCIA DO ART. 202, PARÁGRAFO ÚNICO DO CCB.RECURSO NÃO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0898301-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/407859. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0030375-43.2008.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado: Abegail Freitas Casarine, Aíde Alves Pereira da Silva, Ana Lucia de Almeida, Ana Maria Maciel, Ana Paula Cesta Vellozo. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Mangobi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Federal, dando provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Incompetência material.Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ.Sentença cassada. Recurso provido.Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0074 . Processo/Prot: 0898836-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/102555. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000290 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Moreira de Almeida, Celso Pereira Ferreira, Elizabete dos Santos, José Maria Fidelix, Francisca Bobika, Osvaldo Ferreira de Brito, Antonia Martins da Silva dos Santos. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0898901-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/401447. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 898901-7 Apelação Cível. Embargante: Angelo Sanguino Neto (maior de 60 anos), Antonio Pereira Lins (maior de 60 anos), João Flor da Silva (maior de 60 anos), José de Arimateia Andrade, José Pereira de Andrade Sobrinho, Marcos Pereira Lins, Sidey Aparecido Maranhão, Tereza da Silva Oliveira (maior de 60 anos), Vera Lucia Euzebio. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Nayane C. Gorla Santos. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INOCORRÊNCIA.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. 2 Do Acórdão nº 35001 desta Câmara, em julgamento na sessão de 20 de setembro de 2012, contrapõem-se ANGELO SANGUINO NETO E OUTROS, por meio de Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil.Alegam os embargantes a existência de omissão na decisão do colegiado, que declinou da competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal.Argumentam que a Caixa Econômica Federal apenas terá interesse em participar da lide quando configuradas as seguintes situações: "a) só no caso de os prêmios do SFH percebidos pelas seguradoras se mostrarem insuficientes para responder pelos sinistros acontecidos em determinado mês, é que serão utilizados os valores das reservas técnicas; e b) se, nada obstante, o incremento da sinistralidade sobrepujar esses valores, então é utilizado o fundo de equalização das sinistralidade - o FESA" (fl. 1035).Essas condições, contudo, não estão caracterizadas no momento, razão pela qual o processamento da lide deve permanecer sob a competência da Justiça Estadual. 3É o

0076 . Processo/Prot: 0900006-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/387830. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 900006-0 Apelação Cível. Embargante: Ana Cristina Arcoverde Nascimento. Advogado: Paulo Arcoverde Nascimento. Embargado: Condomínio Residencial

Acácia. Advogado: Sania Stefani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE CORRIGIR ERRO MATERIAL. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - CONTRADIÇÕES - OBSCURIDADES - AUSÊNCIA - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA.EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.1. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.2. Constatada a ocorrência de erro material no nome da embargante no

0077 . Processo/Prot: 0900143-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/104770. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000153 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Genoveva Serniari de Oliveira, Ilza de Oliveira, Geralda Ferreira de Oliveira, Izaura Miranda Amorim, Adilson Beraldi, José Antônio Vilas Boas, Ovidio Mantoani, Sebastião Valdir de Assunção, Expedito Cruz da Silva, Paulo Roberto Fernandes. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto, Rafael Tramontini Marcatto, Alex Clemente Botelho. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0900553-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/104535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0022152-72.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Lorena Soares Euclides. Advogado: João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. APLICABILIDADE DO CDC.INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. INVERSÃO QUE NÃO IMPLICA NA INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO.PERÍCIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DA PERÍCIA SER REALIZADA PELO IML. ADMITE-SE PERÍCIA JUDICIAL.RECURSO NÃO PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0900986-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/404177. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0038996-58.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Antônio Batista dos Santos. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REMETER OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - PROVA DE QUE A APÓLICE DO AUTOR É PÚBLICA, DENOMINADA "RAMO 66", E GARANTIDA PELO FCVS - REMESSA DOS AUTOS À JURISDIÇÃO FEDERAL.RECURSO PREJUDICADO.Havendo documentos que demonstrem que o contrato de seguro de mútuo habitacional do autor está vinculado à apólice pública, garantida pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais 2 - FCVS, impõe-se determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para decidir acerca da existência de interesse jurídico da CEF, na forma da Súmula 150 do STJ.

0080 . Processo/Prot: 0902411-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/409266. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029726-44.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Daniel Teixeira Molina. Advogado: Luciano Menezes Molina, Francielle Calegari de Souza. Apelado: Riatla Comércio e Representação de Papéis Ltda. Advogado: Leiziane Negrão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO-SE A SENTENÇA. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO.CDC. INAPLICABILIDADE. PRAZO DECADENCIAL. ART. 445 DO CC. ACOLHIMENTO.

PEDIDO CONTRAPOSTO. DEVIDO. TÍTULO E PROTESTO DEVIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0902556-3/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/384548. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 902556-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Synésio Prestes Sobrinho. Advogado: Edna Zilá Jôia Correia e Silva. Embargado: Maria Lucilda dos Santos. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Liliam Cristina Ribeiro Milan, Ademir Simões. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS FACULTATIVAS, IMPRESCINDÍVEIS À APRECIÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA - POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO - RECENTE POSICIONAMENTO DA CORTE ESPECIAL DO STJ - OMISSÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Existindo no acórdão a omissão apontada, no tocante à possibilidade de complementação do agravo de instrumento, para a juntada de peças facultativas, de acordo com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, devem ser acolhidos os declaratórios. Do Acórdão nº 34638 desta Câmara, em julgamento na sessão de 06 de setembro de 2.012, contrapõe-se SYNÉSIO PRESTES SOBRINHO, através de embargos de declaração, com fulcro nos artigos 535 e seguintes, do Código de Processo Civil. 2. Aduz o embargante a existência de omissão no decism, que ao julgar o agravo regimental de fls. 54/68 TJP, deixou de apreciar a possibilidade de complementação do agravo de instrumento, para a juntada de peças facultativas, em conformidade com recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (fls. 83/85 TJP). É o

0082 . Processo/Prot: 0903211-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/118747. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0082850-05.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Neide Nunes de Camargo, Luiz Pereira Cardoso, João Batista Pio, Edmilson Coutinho de Lima, Silvio Miranda. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0903458-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/118658. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0072344-67.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Noel Alves de Moraes, João Ferreira Barros, Gilberto Dutra dos Santos, Aparecida de Lourdes Rossi Stutz. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Adriana Humeniuk, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0903528-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/118573. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0070462-70.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Geraldo Bretas Filgueiras, João dos Santos Guassu, Luzia Suave, Ricardo Marcos Gonçalves, Carmelino da Silva Freitas. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0903646-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/118639. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0073719-06.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Isabel de Oliveira Caetano, Sebastião Nascimento Pinto, Maria da Conceição Almeida, Vanusa Borges de

Andrade, Lucia Aquemi Hoshino André. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Adriana Humeniuk, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0903916-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/391367. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 903916-3 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brünsch, Anne Caroline Wendler. Embargado: Clebiano Nascimento dos Santos. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo a contradição apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. Do Acórdão nº 34725 desta Câmara, em julgamento na sessão de 13 de setembro de 2012, tempestivamente, contrapõe-se HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que há contradição no acórdão, já que o valor da condenação estabelecida na sentença foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). É o

0087 . Processo/Prot: 0904459-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/120115. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000468 Indenização. Agravante: Maria Nilza Kuriyama. Advogado: José Eduardo de Assunção. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0904990-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/384445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 904990-3 Apelação Cível. Embargante: Sonia Regina Danilow Fachin. Advogado: David Daniel Lopes, Alvdair Fachin. Embargado: Marisa Soares Borges. Advogado: José César Valeixo Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão a contradição e a omissão apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. Do Acórdão nº 34806 desta Câmara, em julgamento na sessão de 13 de setembro de 2012, tempestivamente, contrapõe-se SONIA REGINA DANILOW FACHIN, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que o acórdão é contraditório, já que não obstante tenha entendido que a obrigação da profissional, no caso, é de resultado, reconheceu que a embargada teve contribuição no evento danoso, ao não seguir o tratamento, bem ainda, que se revela omissão em relação à absolvição da recorrente perante o Conselho Federal de Medicina. É o

0089 . Processo/Prot: 0905202-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/124992. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000282 Indenização. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brünning, Fernanda Ribeirete de Souza. Agravado (1): Maria de Lourdes Fraga. Advogado: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelcio Ceruti. Agravado (2): Sebastião dos Santos. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA DIRETAMENTE EM FACE DA SEGURADORA, EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM A SEGURADA

- CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS RÉS, ATÉ O LIMITE DA APÓLICE - VERBAS SUCUMBENCIAIS, TODAVIA, QUE DIZEM RESPEITO À DERROTA PROCESSUAL DA SEGURADORA, NÃO ESTANDO ADSTRITAS AO LIMITE DO CAPITAL SEGURADO PREVISTO NA APÓLICE SECURITÁRIA - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Considerando que a seguradora figurou na presente demanda na condição de ré, em litisconsórcio passivo com a sua segurada, deve responder pelo pagamento das verbas sucumbenciais, pois constituem corolários da sua derrota processual, independentemente da limitação imposta pela apólice securitária. 2

0090 . Processo/Prot: 0905350-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/125332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000758 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sergio Dalitz. Advogado: Érlon de Faria Pilati, Izabella Crispillio. Agravado: José de Jesus Melo. Advogado: Liana Maria Taborda Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de indenização em fase de cumprimento de sentença. Desconsideração da personalidade jurídica. Intimação pessoal do sócio. Ingresso como parte.Necessidade. Decretação de ineficácia de alienações de imóveis. Impossibilidade. Alienações anteriores à desconsideração da personalidade jurídica. Fraude à execução não configurada. Decisão reformada.Recurso provido.1- É imprescindível a intimação da parte acerca da desconsideração da personalidade jurídica, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.2- Não se pode cogitar de estender os efeitos de citação feita em nome da pessoa jurídica aos seus sócios, mesmo porque estes somente foram integrados à lide como partes após a desconsideração da personalidade jurídica, ocorrida em fase de cumprimento de sentença.3- Considerando que as alienações efetuadas pelo agravante foram todas anteriores à desconsideração da personalidade jurídica, e portanto ao seu ingresso na lide como parte, não há que se falar em ineficácia das mesmas.

0091 . Processo/Prot: 0905925-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0008507-48.2008.8.16.0001 Indenização. Apelante: Leo Mendes de Moraes. Advogado: Flávio Marcos Crovador. Apelado (1): C C O Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: João Ruppel Filho, Gustavo de Castro Silva Ataíde, José Anchieta da Silva. Apelado (2): Alan Dulio da Silva. Advogado: Silvana de Mello Guzzo. Apelado (3): Global Village Telecom Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO EM VIA URBANA.CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA QUE PROCURA ATRAVESSÁ-LA SEM OLHAR PARA OS LADOS E COLOCA-SE REPENTINAMENTE À FRENTE DOS VEÍCULOS, ESCAPANDO DE UM MAS SENDO ATINGIDA PELO DOS RÉUS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0092 . Processo/Prot: 0906028-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/418701. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0031771-21.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Apelado: Liga Comercio de Eletrodos Ltda. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA.RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.PRELIMINARES. CARÊNCIA DA AÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADAS.DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO. CONVERSÃO EM DIREITO ACIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS 6.419/95 E 6.666/96. REVOGAÇÃO TÁCITA.INOCORRÊNCIA. INVASÃO OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS. MANTIDO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM R\$ 500,00.PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0906188-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/405962. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006558-95.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrôleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdir Costa da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Valdir Costa da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrôleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, bem como dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO (OLAPA).VAZAMENTO DE ÓLEO.RECURSO DE APELAÇÃO - PETROBRÁS.PRELIMINARES. NULIDADE DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA.CERCEAMENTO DE DEFESA.

INOCORRÊNCIA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DANO MORAL CONFIGURADO. MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE FLUIR A PARTIR DO ARBITRAMENTO DEFINITIVO. JUROS DE MORA QUE DEVEM FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº. 54 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.RECURSO ADESIVO - AUTOR. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO PELA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 0906633-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/406747. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006556-28.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrôleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Ivete Dina do Largo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrôleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Apelado (2): Ivete Dina do Largo. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, bem como dar provimento ao recurso adesivo, além de reformar de ofício a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO (OLAPA).VAZAMENTO DE ÓLEO.RECURSO DE APELAÇÃO - PETROBRÁS.PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO.INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ.TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DANO MORAL CONFIGURADO. MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO.IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE FLUIR A PARTIR DO ARBITRAMENTO DEFINITIVO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRIGIDO EX OFFICIO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.RECURSO ADESIVO. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO PELA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0906873-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/391576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 906873-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Alessandra Marques Martini. Embargado: Associação Paranaense de Cultura Apc. Advogado: Mauro Junior Seraphim, Etiane Caldas Gomes, Juliano Caldas Pozzo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão as omissões apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.Do Acórdão nº 34639 desta Câmara, em julgamento na sessão de 06 de setembro de 2012, tempestivamente, contrapõe-se SULINA SEGURADORA S/A, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.Aduz a embargante, em síntese, que o acórdão é omissis com relação ao disposto no artigo 656, § 2º, do Código de Processo Civil, que autoriza a utilização da apólice de seguro garantia para a garantia do juízo, bem como quanto ao julgado do Superior Tribunal de Justiça que trata desta questão, e ainda, no tocante ao fato de que a apólice foi Zemitida nos termos da Circular nº 232, da SUSEP, que impõe que a mesma tenha eficácia somente após o trânsito em julgado.É o

0096 . Processo/Prot: 0906980-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/129428. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0016301-76.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigatoria. Agravante: Maria Neusa de Oliveira, Antônio Teodoro, Lazaro Elpidio, Sueli de Fátima Salvador Mafra, Maria de Lourdes Silva, Luiz Alves da Silva, Mízael Monteiro Leite, Vanilde Barbosa dos Santos, Joaquim Vicente de Oliveira, Durvalina Ferreira Silva, Laura Maria de Carvalho. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins, Sibelesena Campelo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 0907587-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415268. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003316-23.2008.8.16.0130 Reparação de Danos. Apelante (1): Maria Pereira da Rocha. Advogado: Iara Custódio dos Santos Yoneyama, Sandra Aparecida Custódio dos Santos. Apelante (2): Gilberto Alexandre Schulz, Jaime Schulz. Advogado: Paula Santin Mazaró, Júnior Carlos Freitas Moreira, Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DAS APELAÇÕES E DO AGRAVO RETIDO DOS RÉUS (3 e 4), BEM COMO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA (1). OUTROSSIM, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAM PROVIMENTO A APELAÇÃO DOS AUTORES (2), VENCIDO O RELATOR QUANTO AO PENSIONAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE FELÍCIA MEURER BOEING, COM LAVRATURA DE VOTO VENCEDOR PELO DESEMBARGADOR LUIZ LOPES. POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FIXAM-SE, DE OFÍCIO, OS JUROS MORATÓRIOS SOBRE AS PENSÕES MENSAS E, POR MAIORIA DE VOTOS, RETIFICA-SE O ÍNDICE DE Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO. EMENTA: Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0098 . Processo/Prot: 0907628-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415267. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001242-30.2007.8.16.0130 Reparação de Danos. Apelante (1): Felícia Meurer Boeing (maior de 60 anos), Nívea Maria Boing Barcelos, Maria Aparecida Boing Pallar, Nélio Marcos Boing, Gilberto Marcos Boing, Jéssica Pereira Boing. Advogado: Bruno Moreira Alves. Apelante (2): Gilberto Alexandre Schulz, Jaime Schulz. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DAS APELAÇÕES E DO AGRAVO RETIDO DOS RÉUS (3 e 4), BEM COMO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA (1). OUTROSSIM, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAM PROVIMENTO A APELAÇÃO DOS AUTORES (2), VENCIDO O RELATOR QUANTO AO PENSIONAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE FELÍCIA MEURER BOEING, COM LAVRATURA DE VOTO VENCEDOR PELO DESEMBARGADOR LUIZ LOPES. POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FIXAM-SE, DE OFÍCIO, OS JUROS MORATÓRIOS SOBRE AS PENSÕES MENSAS E, POR MAIORIA DE VOTOS, RETIFICA-SE O ÍNDICE DE Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO. EMENTA: Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0099 . Processo/Prot: 0907910-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/363121. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 907910-7 Apelação Cível. Embargante: Valdecir Marques dos Santos. Advogado: João Evânir Tescaro Júnior, João Evânir Tescaro, Mariana Videira Menezes Tescaro. Embargado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 0100 . Processo/Prot: 0909653-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/364408. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 909653-5 Apelação Cível. Embargante: Eva Soares da Silva, Faustina Pereira Sales (maior de 60 anos), Ivanir Stocco Alves, João Bento de Souza (maior de 60 anos), José Xavier Guimarães (maior de 60 anos), Maria Edna Ferreira Cruz, Maria Aparecida Paulino, Maria Laura Cruz, Marta Correia Cavalheri, Osvaldo Cardoso de Lima. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Caixa Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0101 . Processo/Prot: 0910297-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427874. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006383-04.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lindamil Maria da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE NAVIO-TANQUE - NORMA.VAZAMENTO DE NAFTA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS.VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA. QUESTÃO ANALISADA DE OFÍCIO.ERRO

MATERIAL NO QUE TANGE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL.RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.1.Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior.2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma.3.Ao arbitrar o percentual de honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais incertos no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo.4. De ofício, deve-se proceder à correção do valor arbitrado a título de dano material, uma vez que, à época, o valor do salário mínimo perfazia o montante de R\$ 180.00 (cento e oitenta reais).

0102 . Processo/Prot: 0910696-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/421113. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000276-37.2003.8.16.0056 Responsabilidade Civil. Apelante: Lucilene Jesuino de Oliveira, Jéssica Cristina de Oliveira. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Apelado (1): Agf Brasil Seguros S/a.. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado (2): Aesa - Automolax Equipamentos Ltda., Ronilso Leles de Freitas. Advogado: Marcos Roberto Boeing. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CICLISTA QUE TRANSITA PELA CONTRAMÃO E VEM A COLIDIR COM CAMINHÃO QUE TRAFEGAVA PELO LOCAL. DADOS DEMONSTRAM QUE O CONDUTOR DO CAMINHÃO TRANSITAVA REGULARMENTE E EM VELOCIDADE COMPATÍVEL COM O LOCAL. CULPA NÃO DEMONSTRADA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0912090-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/149675. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000658 Ordinária. Agravante: Leonardo Campos, Engilberto Mariano de Almeida, João Favato, Bernadete Campos Carvalho, Dalva de Souza Silva, Maria Aparecida Fernandes de Salles, Antônio Aparecido Cardoso, Valdir Gonçalves Neves. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 0912153-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/149754. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000643 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alberto da Silva, Daniel de Carvalho Euclides, Sílvio Barra, Lilian Carla Silva Euclides, Wani Luiz Pianta, Maria Nilce da Silva, Maurílio Ramos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 0912258-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390511. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 912258-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Marlene Soares dos Santos, Marli Aparecida de Oliveira, Miguel Schmoeller Rodrigues, Neuza Aparecida de Oliveira Santos, Osvaldo Francisco Portes, Paulo Moreira, Rosângela Hidalgo de Carvalho, Sebastiana Braga Machado, Sueli Carvalho Gonçalves, Vera Lúcia dos Santos Oliveira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO COMPROMETIMENTO DO FCVS E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI FEDERAL N.º 12.049/2011.AUSÊNCIA. PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE.EMBARGOS PARA FINS DE

PREQUESTIONAMENTO.ACÓRDÃO QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC.1. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão.2. Ainda que admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0106 . Processo/Prot: 0912269-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/373690. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 912269-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Luzia Fernandes de Souza, Maria Rodrigues Lisboa, Edival de Araujo Pimentel, Cecília Viginotti Gimenes, José Delci de Souza, Aurelino Souza Leite, José Marques da Silva, Milene Caldeira de Abreu, Inês Ivete Gonçalves, Antônio Leandro da Cruz. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. RETROATIVIDADE DA LEI 12.049/11. VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO.INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APROCIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0107 . Processo/Prot: 0912278-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/149906. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000866 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Manoel Fagundes, Lucio Pedro Rodrigues, Maria Antônia de Araújo, Maria dos Santos Ferreira, Maria José Carriel Fagundes, Maria Madalena de Souza, Milton Barbosa de Oliveira, Orlando de Melo, Simone Aparecida Gomes, Valter Domingues de Souza. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro, Leonardo de Lima e Silva Bagno, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0108 . Processo/Prot: 0912318-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151513. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000174 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França. Agravado: Alceu Gonçalves Cordeiro, Cacilda de Jesus da Cruz, Catarina Senkio Santos, Helena Cirino Reis, Helena Ribeiro, Ivone Koleska dos Santos, Joaquim Raul Caetano Pinto, Joaquim Silveira, Josefa Lestchchen Gomes, Juvita Loche Schöff. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO PROVIDO.

0109 . Processo/Prot: 0912680-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427650. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006412-54.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrosbras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laurival Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO.COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MATERIAL.OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE AMBIENTAL. QUESTÃO ANALISADA DE OFÍCIO. ERRO MATERIAL NO QUE TANGE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0110 . Processo/Prot: 0913004-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/94667. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008401-32.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrôleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Dimas Barbosa dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO.COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. AMBIENTAL.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS.VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO.JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DANO MORAL.REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO".ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0111 . Processo/Prot: 0913032-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390485. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 913032-5 Apelação Cível. Embargante: Maria Carmelina de Lima Féris, Maria de Fátima Oliveira, Nelson Campanucci, Zenir Dias Peclat, Sebastião Garcia Domingues, Sebastião Martins e Oliveira, Rosely Ferreira de Souza, Tatiana Viana, Tereza Ferreira da Costa, Wilma Doim Pacheco. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Embargado (1): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Embargado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO COMPROMETIMENTO DO FCVS E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI FEDERAL N.º 12.049/2011. AUSÊNCIA. PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE.INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC.1. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão.2. Ainda que admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC.De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0112 . Processo/Prot: 0913559-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/428377. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006470-57.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrôleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Roberto Costa Dina. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO (OLAPA).VAZAMENTO DE ÓLEO.PRELIMINARES. NULIDADE DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. JUROS DE MORA QUE DEVEM FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº. 54 DO STJ.MANUTENÇÃORECURSO NÃO PROVIDO.

0113 . Processo/Prot: 0913706-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/1427782. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008.76297201 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Wagner Severino. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luciano Bezerra Pomblum. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT.PROVA PERICIAL. VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA. OS HONORÁRIOS DEVEEM SER

PROPORCIONAIS À COMPLEXIDADE DA PROVA A SER REALIZADA. RECURSO PROVIDO.

0114 . Processo/Prot: 0914009-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/373681. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 914009-0 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Lenira Ferreira Machado, Jocenira Machado Delfino, Francisco Ferreira Machado, Valdecir Ferreira Machado, Manoel Ferreira Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de declaração. Apelação cível. Ação de indenização. Acidente ambiental. Rompimento de poliduto. Vazamento de óleo. Contradição. Inocorrência. Sucumbência mínima. Omissão. Inocorrência. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de rediscutir matéria analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do art. 535 do CPC. Prequestionamento obstado. Declaratórios rejeitados. 1. Estabelecido no Acórdão que houve sucumbência mínima da parte autora, com base em precedente do STJ sobre o mesmo caso, em que se definiu sobre as verbas indenizatórias (materiais e morais) - (REsp 1114398/PR) - orientação esta que prevalece. 2. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 3. O prequestionamento se refere à tese jurídica e não a dispositivo legal invocado, havendo manifestação sobre os temas fundamentais do recurso, desnecessária a análise pontual de todos os artigos de lei invocados pelas partes. Ausentes os requisitos de interposição dos declaratórios, obstada a pretensão de prequestionamento.

0115 . Processo/Prot: 0914278-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/120768. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008219-46.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Maria do Rocio Rita Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO. COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO". ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA. QUESTÃO ANALISADA DE OFÍCIO. ERRO MATERIAL NO QUE TANGE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença. 5. A correção monetária incide da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do acórdão. 6. Ao arbitrar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais inseridos no §3º do art. 20 do CPC, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo. 7. De ofício, deve-se proceder à correção do valor arbitrado a título de dano material, uma vez que, à época, o valor de um salário mínimo perfazia o montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

0116 . Processo/Prot: 0914494-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/138198. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000380-85.2008.8.16.0110 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Rozeli Sebastiana de Lara, Emerson Rena, Sabino Cador (maior de 60 anos), Dorli Marcos Belo, Acir Ferreira dos Santos, Elizabeth Nunes dos Santos, Guilherme Fernandes, José Fernandes, Cristiane Claudete Lunkes, Elcio Antônio Buratto, Douglas João Buratto, Cleci Trembulak, José Valdecir de Lima, Maria Bulsonello, Cleci Salette Frigo, Helga Schwanke Dinkel (maior de 60 anos), Joice Aparecida de Lima, Alvir Ferreira dos Santos, Lourdes Gomes de Carvalho, Antoninha Ferri, Arival dos Santos (maior de 60 anos), Luiz Carlos Lima Farquinba, Maria Assmann (maior de 60 anos), Ines Feldkircher Fontana, Sandra Mara Gomes, Neusi Aparecida dos Santos, Miguel Neves, Valdir Quaresma, João Maria Moreira, Loreci Salette de Oliveira, João Arnaldo Trauthman, Layni Morato, Marilde Baldin Tartare. Advogado: Airton Cesar Hintz, Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO

HABITACIONAL - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - AUTORES VINCULADOS À APÓLICE PRIVADA, DENOMINADA "RAMO 68" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A COHAPAR E A CONSTRUTORA - PRELIMINARES REPELIDAS - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - RISCO DE DESMORONAMENTO - HIPÓTESE CONFIRMADA PELA PERÍCIA, ACASO NÃO SEJAM PROMOVIDOS OS DEVIDOS 2 REPAROS - COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA - MORA DA SEGURADORA - MULTA DECENDIAL DEVIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1 - Se os contratos de seguro de mútuo habitacional dos autores estão vinculados à apólice privada - "ramo 68", mostra-se desnecessária a intervenção da Caixa Econômica Federal no feito, sendo da Justiça Estadual a competência para o processamento e julgamento da lide. 2 - Não há que se falar em carência de ação da autora, sob o argumento de que seu contrato de financiamento está quitado, já que os danos decorrem de vícios de construção e, portanto, tiveram início quando ainda estava vigente o contrato de financiamento, além disso, são danos contínuos e que se protraem no tempo. 3 - A Cohapar e a construtora não podem ser responsabilizadas pela cobertura securitária do imóvel, 3 que é exclusiva das seguradoras. 4 - Comprovados os vícios construtivos dos imóveis do conjunto habitacional, por meio de perícia técnica, assim como, demonstrada a necessidade de reparo das construções, sob pena de agravamento dos defeitos, potencialmente eficazes para gerar o risco de desmoronamento dos imóveis, deve a seguradora arcar com a cobertura securitária prevista. 5 - Havendo no contrato cláusulas contraditórias com relação à cobertura de sinistros decorrentes de vício de construção, estas devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, do CDC), e atenta à finalidade social do seguro habitacional. 6 - A multa decendial é devida, pois devidamente prevista na cláusula 17ª, das Condições Especiais da Apólice Habitacional, que trata das penas convencionais. 4

0117 . Processo/Prot: 0914579-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/132620. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000381-70.2008.8.16.0110 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Apelado: Idinei de Fatima Pereira, Antonio Carlos Rodrigues Pinheiro, Rosemari Freitas de Andrade dos Santos, Aldair Luiz Dinkel, Marli Damer de Oliveira, Ederson Davi. Advogado: Reni Baggio. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - AUTORES VINCULADOS À APÓLICE PRIVADA, DENOMINADA "RAMO 68" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A COHAPAR E A CONSTRUTORA - PRELIMINARES REPELIDAS - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - RISCO DE DESMORONAMENTO - HIPÓTESE CONFIRMADA PELA PERÍCIA, ACASO NÃO SEJAM PROMOVIDOS OS DEVIDOS 2 REPAROS - COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA - MORA DA SEGURADORA - MULTA DECENDIAL DEVIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1 - Se os contratos de seguro de mútuo habitacional dos autores estão vinculados à apólice privada - "ramo 68", mostra-se desnecessária a intervenção da Caixa Econômica Federal no feito, sendo da Justiça Estadual a competência para o processamento e julgamento da lide. 2 - Não há que se falar em carência de ação da autora, sob o argumento de que seu contrato de financiamento está quitado, já que os danos decorrem de vícios de construção e, portanto, tiveram início quando ainda estava vigente o contrato de financiamento, além disso, são danos contínuos e que se protraem no tempo. 3 - A Cohapar e a construtora não podem ser responsabilizadas pela cobertura securitária do imóvel, 3 que é exclusiva das seguradoras. 4 - Comprovados os vícios construtivos dos imóveis do conjunto habitacional, por meio de perícia técnica, assim como, demonstrada a necessidade de reparo das construções, sob pena de agravamento dos defeitos, potencialmente eficazes para gerar o risco de desmoronamento dos imóveis, deve a seguradora arcar com a cobertura securitária prevista. 5 - Havendo no contrato cláusulas contraditórias com relação à cobertura de sinistros decorrentes de vício de construção, estas devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, do CDC), e atenta à finalidade social do seguro habitacional. 6 - A multa decendial é devida, pois devidamente prevista na cláusula 17ª, das Condições Especiais da Apólice Habitacional, que trata das penas convencionais. 4

0118 . Processo/Prot: 0915076-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000597 Rescisão de Contrato. Agravante: Pr Century - Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Luciane Kalamar Martins, Osnir Mayer Junior. Agravado (1): Bcp Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Rafael Gonçalves Rocha. Agravado (2): Telic do Brasil - Comércio de Celulares Ltda. Advogado: André Luiz Amancio Pinto, Carolina Gabriele Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL/ PRESTADORA DE SERVIÇO E CONTRATANTE/CONSUMIDORA/ EMPRESA

DE COMÉRCIO DE ANTENAS. RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA PRESENTES. RECURSO PROVIDO.

0119 . Processo/Prot: 0915336-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450056. Comarca: Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001875-05.2010.8.16.0108 Indenização. Apelante: Severino Rufino Nascimento. Advogado: Angela Maria de Almeida Sgarbosa, Roseli Aparecida Biazibetti. Apelado: Luiz Fernando Gomes Justino, Glendha Kainã Gomes Justino. Advogado: Nilo Noronha Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEMONSTRADA CULPA DO APELADO PELO OCORRIMENTO. COLISÃO TRASEIRA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. QUANTUM MINORADO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVEM FLUIR A PARTIR DO ARBITRAMENTO DEFINITIVO DO DANO MORAL. PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA ATÉ QUE OS FILHOS DA VÍTIMA COMPLETEM 25 (VINTE E CINCO) ANOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0120 . Processo/Prot: 0916117-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000758 Cumprimento de Sentença. Agravante: Juliana Perre Bettinardi, João Vicente Moraes. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Agravado (1): José de Jesus Melo. Advogado: Liana Maria Taborda Lima. Agravado (2): Berger Construtora de Obras Ltda. Advogado: Izabella Crispílio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão singular, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de Indenização. Execução de sentença. Adquirentes de imóvel. Negócio jurídico. Ineficácia declarada. Terceiros adquirente de boa-fé. Venda efetuada em data anterior à desconsideração da personalidade jurídica. Ausência de gravame sobre o bem adquirido. Comprovação. Recurso provido. 1. Restando comprovado nos autos que a venda do imóvel em questão se deu em data anterior à desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada para o fim de atingir os bens de seus sócios, bem como que à época do negócio jurídico inexistia qualquer gravame sobre o bem, é de se reformar a decisão singular que tornou ineficaz a referida venda. 2. A alegação de existência de expressões injuriosas nos autos não procede, eis que decorrem de informações prestadas por oficial de justiça nos autos. 3. A litigância de má-fé deve ser apurada nos autos principais, sob pena de supressão de instância.

0121 . Processo/Prot: 0917254-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146072. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008394-40.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Ademir Ferreira da Cruz. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO. COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO". ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença. 5. A correção monetária incide da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do acórdão. 6. Ao arbitrar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais insertos no §3º do art.20 do CPC, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo.

0122 . Processo/Prot: 0917424-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/447687. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000704-51.2007.8.16.0097 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Rec. Adesivo: Jurandyr Bianconi (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Apelado (1): Jurandyr Bianconi (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz

Seguradora Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, E, CONHECER DO RECURSO ADESIVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO. EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PLEITO INDENIZATÓRIO INTEGRAL DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. INDEVIDA. SEGURADORA LÍDER. REPRESENTANTE DAS SEGURADORAS OPERADORAS DO DPVAT DESDE JANEIRO DE 2008. PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL DO IML. HÁ NOS AUTOS LAUDO PERICIAL MÉDICO QUE QUALIFICA A INVALIDEZ COMO PERMANENTE E TOTAL. DENECESSIDADE. ACIDENTE SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6194/74 SEM AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES. APLICAÇÃO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO FATO. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER APURADO EM RAZÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. GRAU DO APELADO É TOTAL (100%). REFORMA DA DECISÃO A QUO. INOCORRÊNCIA DA REFORMATIO IN PEJUS. ADESIVO RESPALDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO PARA QUE SE DÊ EM 15% SOB O VALOR DA DEMANDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AFASTADO. RECURSO NÃO PROVIDO. II. RECURSO ADESIVO. RECEBER INDENIZAÇÃO INTEGRALMENTE INDEPENDENTEMENTE DO GRAU. SEGURADORA IRÁ ARCAR COM 100% DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0123 . Processo/Prot: 0917585-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450276. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005373-29.2006.8.16.0083 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Cláudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Áurea Alves de Jesus (maior de 60 anos), Deacrides Antonio de Jesus (maior de 60 anos), Cleusa Aparecida Pereira Baldo, Otília Cziewiakon (maior de 60 anos), Clementina Pain Castanha. Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. EXTINÇÃO DA ?EXECUÇÃO? PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. MULTA PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0124 . Processo/Prot: 0917757-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146117. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008396-10.2004.8.16.0129 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nicolau do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO. COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO". ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença. 5. ""(...) A suscitação do incidente de uniformização de jurisprudência em nosso sistema constitui faculdade, não vinculando o juiz, sem embargo do estímulo e do prestígio que se deve dar a esse louvável e belo instituto." (Resp nº 3.835/PR, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJ 29/10/90)." (STJ, 6ª Turma, AgRg no Resp 828063/GO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg.: 24/05/2007)" 6. A correção monetária incide da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do acórdão. 7. Ao arbitrar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais insertos no §3º do art. 20 do CPC, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo.

0125 . Processo/Prot: 0917811-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178843. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004466-03.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Katia Brito do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des.

Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 475-O DO CPC.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS INDEVIDA, DIANTE DO VALOR DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. DECISÃO MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.1.

0126 . Processo/Prot: 0918179-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/175107. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0030442-03.2011.8.16.0014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Jacques Nunes Attiê, Ilza Regina Defilippi Dias. Agravado: Alva de Freitas Marques, Claumeyre Wilinski, José Ramos Barbeiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO PROVIDO.

0127 . Processo/Prot: 0918298-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179139. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004416-74.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Dinizar Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 475-O DO CPC.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS INDEVIDA, DIANTE DO VALOR DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. DECISÃO MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.1.

0128 . Processo/Prot: 0918324-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178850. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00004399 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Getulio Vargas Bouvakiades. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART.475-O DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS DEVIDA, DE 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO PARA R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1.

0129 . Processo/Prot: 0918421-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/174925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001241 Cobrança. Agravante: Conjunto Residencial Jardim das Araucarias Lote 09. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Flaviano Christian Pucci do Nascimento, Beatriz Schiebler. Agravado: Gloria Marlene de Castro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CITAÇÃO FICTA - POSSIBILIDADE

- DEVEDORA QUE, MESMO ANTE A INTIMAÇÃO POR EDITAL, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO, SOB PENA DE PAGAMENTO DA MULTA DE 10% DE QUE TRATA O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PERMANECE INERTE - PROSSEGUIMENTO DA FASE EXECUTIVA.RECURSO PROVIDO.Inviável compelir à exequente a encetar diligências no sentido de 2 localizar pessoalmente a executada, se essa, já na fase de cumprimento de sentença, devidamente intimada por edital, para cumprir a condenação, sob pena de pagamento de multa de 10% de que trata o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, permanece inerte.

0130 . Processo/Prot: 0918442-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/465976. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000616-09.2009.8.16.0108 Declaratória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá Sicredi Maringá. Advogado: André Luiz Bonat

Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Apelado: José Marcos de Oliveira. Advogado: Simone Aparecida Saraiva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso da requerida, e dar provimento ao recurso adesivo, interposto pelo autor, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL.APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVAS QUE SE EQUIPARAM ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E SUBMETEM-SE A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. REALIZAÇÃO DE ACORDO EM AÇÃO EXECUÇÃO. ACORDO CUMPRIDO PELO AUTOR. SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SERASA PARA BAIXAR O NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO. OCORRÊNCIA DA BAIXA APENAS EM RELAÇÃO À SERASA.PERMANENCIA DA INSCRIÇÃO JUNTO AO SPC.DEVER DA COOPERATIVA DE AVERIGUAR JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO.DANO MORAL PRESUMIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ACÓRDAO.1. A cooperativa de crédito, ao ofertar crédito aos associados, integra o sistema financeiro nacional, de modo que está sujeita às normas do CDC.2. Era dever da Cooperativa verificar se o nome do autor havia sido excluído da base de dados de todas as instituições de proteção ao crédito, contudo, limitou-se a diligenciar somente em relação à SERASA, remanescendo o apontamento junto ao SPC.3. Estando configurados os elementos da responsabilidade civil, mostra-se claro o dano moral sofrido pelo autor, que é presumido em casos de restrição de crédito.4. Para fixação dos danos morais, deve-se levar em consideração as circunstâncias de cada caso. Verifica-se que o autor tentou realizar compras no comércio local e foi impedido, passando por constrangimento, devido a manutenção de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, mesmo após ter quitado sua dívida com a requerida.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0131 . Processo/Prot: 0918500-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179041. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00004407 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jerusa Lopes Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART.475-O DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS DEVIDA, DE 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO PARA R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1.

0132 . Processo/Prot: 0918675-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178908. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00004463 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Maria Leonilda da Silva de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART.475-O DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS DEVIDA, DE 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO PARA R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1.

0133 . Processo/Prot: 0918722-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179016. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004429-73.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Antônio Carlos Vellozo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 475-O DO CPC.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS INDEVIDA, DIANTE DO VALOR DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. DECISÃO MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.1.

0134 . Processo/Prot: 0919121-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179031. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004409-82.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jorge Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des.

Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 475-O DO CPC.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS INDEVIDA. DIANTE DO VALOR DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. DECISÃO MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.1.

0135 . Processo/Prot: 0919213-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0007216-76.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Starover Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Josiane França de Almeida. Apelante (2): Gvt Global Village Telecom Ltda. Advogado: Selma Paciornik. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE, em conhecer ambos os recursos, e negar provimento ao recurso do autor e, POR MAIORIA, dar parcial provimento (em menor extensão) ao recurso da ré, determinando que os honorários sejam calculados com base no valor da condenação, mas não autorizada a compensação, nos termos do voto vencedor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL(1).AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA DE TELEFONIA. DANO MORAL. PLEITO PARA MAJORAÇÃO. VALOR CORRETAMENTE FIXADO. MANUTENÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. JUROS DEVEM INCIDIR DO ARBITRAMENTO DO VALOR DO DANO MORAL, OU SEJA, DA SENTENÇA. DA MESMA FORMA, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DA DATA DA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL (2).ALEGADA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA FORMA DO ART. 14 DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO QUANTO À HONRA OBJETIVA DA AUTORA PESSOA JURÍDICA. IN RE IPSA. VALOR CORRETAMENTE FIXADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR QUE DEVE SER ARBITRADO COM BASE NO IMPORTE DA CONDENAÇÃO E NÃO NO VALOR DA CAUSA.INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 20 DO CPC.COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.POSSIBILIDADE. EXEGESE DA SÚMULA 306, STJ.ENTENDIMENTO CONFIRMADO ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 963528/PR (NESTE TÓPICO DA COMPENSAÇÃO A RELATORA RESTOU VENCIDA).RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0136 . Processo/Prot: 0920205-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/23952. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006670-64.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Durcelene Arzão Silvano (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE PÓLIDUTO (OLAPA).VAZAMENTO DE ÓLEO.PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIDA. CONDIÇÃO DE PESCADORA NÃO COMPROVADA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INFRUTÍFERA PELA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA AUTORA. APELO DA AUTORA.AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA.RECURSO PROVIDO.

0137 . Processo/Prot: 0920633-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/22763. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006513-91.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Santino Mauricio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE NAVIO-TANQUE - NORMA.VAZAMENTO DE NAFTA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS.VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA. QUESTÃO ANALISADA DE OFÍCIO.ERRO MATERIAL NO QUE TANGE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL.RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.1.Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi

causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma.3.Ao arbitrar o percentual de honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais incertos no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, combinado com as alíneas "a", "b"e "c", do mesmo dispositivo.4. De ofício, deve-se proceder à correção do valor arbitrado a título de dano material, uma vez que, à época, o valor do salário mínimo perfazia o montante de R\$ 180.00 (cento e oitenta reais).

0138 . Processo/Prot: 0920937-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/444625. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002875-04.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Santo Citolino (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL/02. PASSADOS TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0139 . Processo/Prot: 0920953-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/389071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 920953-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Bertoldi e Filhos Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Juliane Zancanaro Bertasi. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Natássia Emely Pereira Procópio, Rogério Marcio Beraldi Biguette. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão as omissões apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.Do Acórdão nº 34723 desta Câmara, em julgamento na sessão de 13 de setembro de 2.012, contrapõe-se BERTOLDI E FILHOS LTDA, através de Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 535 e seguintes, do Código de Processo Civil.Alega a embargante a existência de omissões no acórdão recorrido, com relação aos efeitos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que dispõe que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", inexistindo pronunciamento, também, quanto ao artigo 467, do Código de Processo Civil, que estabelece a imutabilidade das decisões.É o

0140 . Processo/Prot: 0921008-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/186054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0001777-79.2012.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Jaciane Beatriz Machado. Advogado: Marcos Luiz Pereira de Souza. Agravado (1): Unimed - Curitiba. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado (2): Unimed- Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - "TRANSPLANTE HOMOLOGO DE JOELHO" - NEGATIVA DE COBERTURA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NÃO CONFIGURADA - ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO NÃO SERIA COMPATÍVEL COM A LESÃO APRESENTADA - 2 NECESSIDADE DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.1 - Considerando que não restou devidamente configurada a urgência e/ou emergência do procedimento cirúrgico, objeto de imediata cobertura, não se vislumbra a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à paciente.2 - Ao lado disso, não há prova inequívoca suficiente, apta a convencer o Julgador da verossimilhança da alegação inicial, ou seja, de que a negativa da operadora foi indevida, já que a agravante não trouxe aos autos o motivo da recusa, sendo certo que a agravada, em contraminuta, argumentou que o procedimento pretendido não seria compatível com a lesão apresentada, tratando-se, pois, de questão controvertida cuja solução está a exigir ampla dilação probatória. 3

0141 . Processo/Prot: 0922064-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/187448. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000163 Ordinária. Agravante: Maria das Dores dos Santos (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Pereira Benedito, Maria Ines Barbosa Gasparini, Maria Mendes dos Santos (maior de 60 anos), Mauricio Francisco Sobrinho (maior de 60 anos), Messias Gervásio, Noel Tobias Catilho, Pedro Aparecido Bento de Siqueira, Pedro Teodoro da Silva, Sílvia Helena Cardoso, Vicentina Batista Oliveira Alves (maior de 60 anos), Zenaide Vaz. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Deffilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". VALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0142 . Processo/Prot: 0922131-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/160057. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0209735-11.2006.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Rec. Adesivo: Angelo Braganholo (maior de 60 anos), Arlindo Marques de Souza, Daniel Savio Dal Col, Idalvino Silva (maior de 60 anos), Jeusmari Aparecida de Figueiredo, João Antonio Pelais, João Fanelli, José Carlos Mariani, Maria Geraldo Paixão Sniecikowski, Osvaldo Roberto. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (1): Angelo Braganholo (maior de 60 anos), Arlindo Marques de Souza, Daniel Savio Dal Col, Idalvino Silva (maior de 60 anos), Jeusmari Aparecida de Figueiredo, João Antonio Pelais, João Fanelli, José Carlos Mariani, Maria Geraldo Paixão Sniecikowski, Osvaldo Roberto. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DA RÉ, REMETENDO OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DOS RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - AGRAVO RETIDO - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - PROVA DE QUE AS APÓLICES DOS AUTORES SÃO PÚBLICAS, DENOMINADA "RAMO 66", E GARANTIDAS PELO FCVS - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AGRAVO RETIDO PROVIDO. 2 RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO PREJUDICADOS. Havendo documentos que demonstrem que os contratos de seguro de mútuo habitacional dos autores estão vinculados à apólice pública, garantidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, impõe-se determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para decidir acerca da existência de interesse jurídico da CEF, na forma da Súmula 150 do STJ.

0143 . Processo/Prot: 0922196-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/40808. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008013-32.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec. Adesivo: Dirceu de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Marcos Gustavo Anderson. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado (2): Dirceu de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Marcos Gustavo Anderson. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO (OLAPA). VAZAMENTO DE ÓLEO. RECURSO DE APELAÇÃO - PETROBRÁS. PRELIMINARES. NULIDADE DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. LUCROS CESSANTES. MINORAÇÃO. FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO POR 06 (SEIS) MESES. VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. JUROS DE MORA QUE DEVEM FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº. 54 DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - AUTOR. DANO MORAL. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO PELA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0144 . Processo/Prot: 0922578-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461531. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008183-04.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Galdino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO. COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

TERMO "A QUO". ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença. 5. (...) A suscitação do incidente de uniformização de jurisprudência em nosso sistema constitui faculdade, não vinculando o juiz, sem embargo do estímulo e do prestígio que se deve dar a esse louvável e belo instituto." (Resp nº 3.835/PR, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJ 29/10/90)." (STJ, 6ª Turma, AgRg no Resp 828063/GO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg.: 24/05/2007)" 6. A correção monetária incide da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do acórdão. 7. Ao arbitrar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais inseridos no §3º do art.20 do CPC, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo.

0145 . Processo/Prot: 0923055-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/116804. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0066188-63.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Eduardo Luiz Tambalo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO (1) E RECONHECER A PRESCRIÇÃO, RESTANDO A ANÁLISE DOS DEMAIS PLEITOS, INCLUSIVE DA APELAÇÃO (2), PREJUDICADA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. APELAÇÃO (1). PRESCRIÇÃO. ACIDENTE SOB A ÉGIDE DO CCB/02. PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS, CONTADOS DA DATA DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS CAUSAS CAPAZES DE OBSTAR A PRESCRIÇÃO, TAIS QUAIS, PAGAMENTO A MENOR OU COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO ATÉ A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. AÇÃO INTERPOSTA DOIS ANOS APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA. DEMAIS PLEITOS PREJUDICADOS. APELAÇÃO (2). DESNECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. IRRETROATIVIDADE DA LEI 11945/09 POR FERIR DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ANÁLISE PREJUDICADA EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO (1) PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (2), ANÁLISE PREJUDICADA.

0146 . Processo/Prot: 0923215-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/462177. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015511-13.2007.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Condomínio Torre do Sol I. Advogado: Shirlei Dalva Bento. Apelado: Luiz Antônio Langer. Advogado: Harysson Roberto Tres, Antonio Carlos Silva Kuhn. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ em, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: COBRANÇA. CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO "PROPTER REM". DECORRE DO DIREITO DE PROPRIEDADE. EXCEÇÃO. DÉBITO ANTERIOR À ARREMATACÃO. AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE ORIGINÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE PELO DÉBITO ANTERIOR À ARREMATACÃO NÃO EVIDENCIADA. INCLUSÃO NO VALOR DA CONDENAÇÃO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS NÃO PAGAS ATÉ SUA QUITAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. DESNECESSIDADE. PERCENTUAL FIXADO ADEQUADAMENTE. VERBA SUCUMBENCIAL MANTIDA. ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0147 . Processo/Prot: 0923289-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/15805. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000187-70.2006.8.16.0068 Cobrança. Apelante: Marciel Spuldaro. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL/02. PRAZO TRIENAL. ALEGAÇÃO DE PRAZO DECENAL. NÃO SE APLICA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0148 . Processo/Prot: 0923418-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/11156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0047926-07.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Multiplo. Advogado: Mikaeli Freitas, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Apelado: Marildo Batista Vieira. Advogado: Sandro

Pinheiro de Campos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. PARTE AUTORA NÃO MANTEVE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A RÉ. CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIRA PESSOA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE CDC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0149 . Processo/Prot: 0923457-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/12642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0008247-68.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Montardo Rigoni. Apelado: Iadviga Dranka (maior de 60 anos). Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE QUE BAIXEM OS AUTOS PARA QUE SEJA REALIZADA PROVA PERICIAL. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA DE DOIS PAGAMENTOS VIA ADMINISTRATIVA. AFASTADA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO DANOSO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO PRODUZIDO NO MOMENTO DO SINISTRO. OUTROS DOCUMENTOS TRAZIDOS À BAILA DÃO CONTA DE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6194/74. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO. BAIXA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO.

0150 . Processo/Prot: 0923565-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/17224. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008170-05.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrosbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Lucas Manoel Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO. COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO". ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO ADMITIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença. 5. ""(...) A suscitação do incidente de uniformização de jurisprudência em nosso sistema constitui faculdade, não vinculando o juiz, sem embargo do estímulo e do prestígio que se deve dar a esse louvável e belo instituto." (REsp nº 3.835/PR, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJ 29/10/90)." (STJ, 6ª Turma, AgRg no Resp 828063/GO, Rel.Min. Hamilton Carvalhido, julg.: 24/05/2007)" 6. A correção monetária incide da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do acórdão. 7. Ao arbitrar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais inseridos no §3º do art.20 do CPC, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo.

0151 . Processo/Prot: 0923866-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/373665. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 923866-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Antônio Moura, Dirce Tiemi Masuzaki Silva, Divino Florencio da Silva, Eugênio Brandet, Firmino Alício de Camargo, Gedalva da Silva Esposito, Maria Aparecida Nascimento da Silva, Maria de Lourdes Ribeiro de Souza, Marly Escoboça Gasoli, Sebastião Almeida da Silva. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0152 . Processo/Prot: 0923909-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/192661. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0024169-71.2012.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: João Batista dos Santos, Paulo César Demarchi, Manoelino Aparecido do Carmo, Esther Abba Fernandes, Raimundo de Oliveira Lago. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0153 . Processo/Prot: 0923926-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/17222. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008172-72.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrosbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Gilson Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO. COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO". ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença. 5. ""(...) A suscitação do incidente de uniformização de jurisprudência em nosso sistema constitui faculdade, não vinculando o juiz, sem embargo do estímulo e do prestígio que se deve dar a esse louvável e belo instituto." (REsp nº 3.835/PR, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJ 29/10/90)." (STJ, 6ª Turma, AgRg no Resp 828063/GO, Rel.Min. Hamilton Carvalhido, julg.: 24/05/2007)" 6. A correção monetária incide da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do acórdão. 7. Ao arbitrar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, o Julgador deve atentar para os comandos legais inseridos no §3º do art.20 do CPC, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo.

0154 . Processo/Prot: 0924457-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/23229. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012759-91.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Eliete dos Santos Teixeira Pereira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL/02. PRAZO TRIENAL. RELATÓRIO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS. NÃO É CRÍVEL QUE SOMENTE NESSA OPORTUNIDADE A VÍTIMA TENHA TIDO A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. LAUDO ELABORADO APÓS APROXIMADAMENTE DOZE ANOS DA DATA DO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE PROLONGAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0155 . Processo/Prot: 0925243-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/195296. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010477-73.2011.8.16.0035 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Paulo Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Celso Pereira, Delair da Aparecida Lisboa dos Santos (maior de 60 anos), Geneviva Steinhäler (maior de 60 anos), Ivan Kruk (maior de 60 anos), Joelmir Gasparin, Maria da Silva Ravache (maior de 60 anos), Murilo da Silva (maior de 60 anos), Renato de Rosso (maior de 60 anos), Zenir Hilário. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Mariangela de Menezes Nunes Vieira de Sousa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0156 . Processo/Prot: 0925398-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/20893. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0060828-16.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Associação Rádio Taxi Faixa Azul. Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelo: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, PROFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECISÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.PRELIMINAR SUSCITADA PELO APELADO, EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO E PRESCRIÇÃO DA AÇÃO.AFASTADAS.RECURSO PROVIDO.

0157 . Processo/Prot: 0925491-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/121970. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008544-21.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelo: Emílio Alberto Franco Ferreira de Brito. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO.COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR.DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO.REDUÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO "A QUO".DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº54 DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA.QUESTÃO ANALISADA DE OFÍCIO. ERRO MATERIAL NO QUE TANGE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior.2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma.3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade.4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença.5. Os juros de moratórios são devidos desde a data do evento danoso, por se tratar de relação extracontratual, consoante Súmula n.º 54 do STJ.6. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas, as despesas processuais e os honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos, nos termos do art. 21 do CPC.7. De ofício, deve-se proceder à correção do valor arbitrado a título de dano material, uma vez que, à época, o valor do salário mínimo perfazia o montante de R\$ 180.00 (cento e oitenta reais).

0158 . Processo/Prot: 0925601-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/365475. Comarca: Araopongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 925601-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Aparecido Alves de Deus, Celestino Konio Akiami, Cesar de Alencar Palmieri, Dionizio Rodrigues, Jose Maciel de Faria, Messias Olegário de Araújo, Moises Gaspar Ferreira, Orlando Virginio, Rita Alves da Silva dos Santos, Vadi Rompinelli. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0159 . Processo/Prot: 0925660-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/23951. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007659-07.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelo: Nilda Ambrósio Ferreira Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO.COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR.DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO.REDUÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO "A QUO".DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº54 DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA.QUESTÃO ANALISADA DE OFÍCIO. ERRO MATERIAL NO QUE TANGE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior.2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma.3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade da autora de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade.4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença.5. Os juros de moratórios são devidos desde a data do evento danoso, por se tratar de relação extracontratual, consoante Súmula n.º 54 do STJ.6. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas, as despesas processuais e os honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos, nos termos do art. 21 do CPC.7. De ofício, deve-se proceder à correção do valor arbitrado a título de dano material, uma vez que, à época, o valor do salário mínimo perfazia o montante de R\$ 180.00 (cento e oitenta reais).

0160 . Processo/Prot: 0925664-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/198832. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0086678-09.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Moacir Veras (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira. Apelo: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. LITISPENDÊNCIA ENTRE A AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE MESMO OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO.SUSPENSÃO DA AÇÃO ORIGINÁRIA DESCABIDA.RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DEMANDA PROCEDENTE.CONDENAÇÃO DA RÉ À ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AO AUTOR EM NÚMERO EQUIVALENTE AO VALOR DE RECOMPRA DA RESPECTIVA LINHA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.RECURSO PROVIDO.

0161 . Processo/Prot: 0925754-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/15544. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005009-39.2010.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelo: Dorilene Jaques da Costa. Advogado: Natalia Rotta de Figueiredo, Osmar Hélicas Schwartz Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO OS PLEITOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA PREJUDICADOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.PRELIMINARES. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. INDEVIDA.SEGURADORA LÍDER. REPRESENTANTE DAS SEGURADORAS OPERADORAS DO DPVAT DESDE JANEIRO DE 2008.PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. OUTROS DOCUMENTOS COMPROVAM A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE.AFASTADAS.SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.482/07. LEI QUE PREVÊ TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO EM R\$ 13.500 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO.ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. LAUDO DO IML QUE NÃO QUANTIFICA A LESÃO. LAUDO DA SEGURADORA QUANTIFICA A LESÃO. NÃO IMPUGNADO ATRAVÉS DE SUA HIGIDEZ. LAUDO ACEITO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O GRAU AFERIDO NESTE LAUDO.ADMITIDO. DEMAIS PLEITOS PREJUDICADOS.RECURSO NÃO PROVIDO.

0162 . Processo/Prot: 0925886-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/197115. Comarca: Araopongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00001459 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Maria de Lourdes Faccina, Terezinha de Fátima Antunes França, Valdecir Antônio da Silva, Valdemir Antonio do Nascimento. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário

Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0163 . Processo/Prot: 0926062-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/197175. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2272.00002009 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adão Luiz Ferreira, Alzira Camargo Espíndola, Andréa Faria Galbiate, Antônio Albino de Lima, Antônio Luiz Costa, Augusto Luna da Silva, Braz Albino de Lima, Orlando Capitulino da Silva, Sueli Maria de Jesus Barros, Yeda Aparecida Guilhermon Stoco. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0164 . Processo/Prot: 0926273-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/19356. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009826-81.2010.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Maria de Fatima Malvestio. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL/02. PRAZO TRIENAL. RELATÓRIO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS. NÃO É CRÍVEL QUE SOMENTE NESSA OPORTUNIDADE A VÍTIMA TENHA TIDO A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. LAUDO ELABORADO APÓS APROXIMADAMENTE ONZE ANOS DA DATA DO ACIDENTE.AUSÊNCIA DE PROVA DE PROLONGAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0165 . Processo/Prot: 0926297-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/22451. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007537-91.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jeferson Faustino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NAVIO.COLISÃO. VAZAMENTO DE NAFTA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR.DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO.REDUÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO "A QUO".DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº54 DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO ADMITIDA.QUESTÃO ANALISADA DE OFÍCIO. ERRO MATERIAL NO QUE TANGE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior.2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma.3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade.4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se exacerbada a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzido o valor fixado na r. sentença.5. Os juros de moratórios são devidos desde a data do evento danoso, por se tratar de relação extracontratual, consoante Súmula n.º 54 do STJ.6. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas, as despesas processuais e os honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos, nos termos do art. 21 do CPC.7. De ofício, deve-se proceder à correção do valor arbitrado a título de dano material, uma vez que, à época, o valor do salário mínimo perfazia o montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

0166 . Processo/Prot: 0926307-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/44742. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000319-51.2007.8.16.0082 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silvana da Silva, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Itamar Pedreschi Porto. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello, Rogério Petronilho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - TELEFONIA FIXA E INTERNET - AUTOR QUE USAVA DUAS LINHAS TELEFONICAS EM SEU NOME - PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE UMA DELAS - EQUIVOCO DA REQUERIDA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS NA LINHA NÃO SOLICITADA.AUTOR QUE SE UTILIZAVA DO SERVIÇO PRESTADO PELA REQUERIDA PARA DESEMPENHAR SEU MISTER - COMENTÁRIOS NA CIDADE DE QUE ERA INADIMPLENTE.DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADOS EM R\$ 20.000,00 - VALOR MANTIDO.JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - RETOQUE FIXAÇÃO DATA DA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0167 . Processo/Prot: 0926631-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347127. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 926631-3 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Antonio Claudio Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO QUE TANGE À CORREÇÃO MONETÁRIA - VERIFICAÇÃO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 362, DO STJ - RECURSO ACOLHIDO, NESSE PONTO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.OMISSÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NÃO VERIFICADA - PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.1. Impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios se caracterizada uma das hipóteses trazida pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, e se estiver presente qualquer nulidade ou erro material, caso contrário os embargos devem ser rejeitados.2. Embargos parcialmente acolhidos, sem efeitos modificativos, a fim de que conste a incidência da correção monetária relativa à indenização por dano moral a partir da data do arbitramento (publicação da sentença recorrida).3. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.

0168 . Processo/Prot: 0927039-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/32018. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000700-28.2010.8.16.0123 Declaratória. Apelante: Maria Rodrigues dos Santos. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo, Antonio Rampazzo. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. TELEFONIA MÓVEL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES.DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO.VALOR MAJORADO DE R\$ 3.000,00 PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). JUROS DE MORA.TERMO INICIAL E CORREÇÃO MONETÁRIA.TERMO INICIAL. FIXAÇÃO DEFINITIVA DA INDENIZAÇÃO. DATA DO ACÓRDÃO.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0169 . Processo/Prot: 0927671-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/26358. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000882-58.2010.8.16.0076 Declaratória. Apelante: Salvador Nunes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUTOR APOSENTADO. RECONHECIMENTO PELO PRÓPRIO SUPPLICANTE QUE A ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO ERA SUA.IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA.CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA REVOGADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO QUE A SITUAÇÃO ECONOMICA/ FINANCEIRA DO AUTOR TENHA SIDO MODIFICADA.BENEFÍCIO MANTIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA AFASTADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUIZOS PELA REQUERIDA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0170 . Processo/Prot: 0931387-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/360361. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 931387-3 Apelação Cível. Embargante: Jesse Martins Araújo. Advogado: Geraldo

Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski. Embargado: Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba e Região. Advogado: Walter Spena de Macedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO AO NOME DO AUTOR - EXCESSO OU ABUSO NA DIVULGAÇÃO NÃO VERIFICADOS - OMISSÃO QUE NÃO SE CONSTATA - MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DA QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - ACÓRDÃO, NO ENTANTO, QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0171 . Processo/Prot: 0931680-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/44350. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008874-06.2009.8.16.0044 Ordinária. Apelante: Celso Rossi (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Roberto de Paiva, Renata Vargas Querino de Paiva. Apelado: Companhi Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Danielle Nadal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, com remessa à justiça federal, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO - APÓLICE SECURITÁRIA PÚBLICA - RAMO 66 - STJ EDCL NO RESP 1.091.363 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERENCIADORA DO FCVS REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. Após nova análise da matéria, pelo Superior Tribunal de Justiça nos EDcl ao Resp nº 1.091.363, julgado em 09/11/2011, classificou-se os Contratos de Seguro Habitacional em públicos e privados. Constituinte-se Contrato de Seguro Privado, as apólices de mercado, Ramo 68, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não se verificando interesse da Caixa Econômica Federal ou da União, sendo portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. E, ao contrário, sendo públicas, as apólices do SH/SFH, do Ramo 66, garantidas pelo FCVS, existindo interesse a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, com remessa dos autos para a Justiça Federal. Em síntese, a definição acerca do deslocamento ou não, da competência do presente feito à Justiça Federal condicionou-se à necessária verificação da presença de reflexos financeiros potencialmente extensíveis a ente público federal. "In casu", a Caixa Econômica Federal seria parte legítima para figurar como litisconsorte no pólo passivo da presente relação processual em que se discute pretensão indenizatória, verificando em pesquisa ao CADMUT, tratar-se de contrato de seguro de natureza pública. Informado pela parte requerida que a apólice averbada ao contrato de financiamento do autor seria pública, do Ramo 66, competindo à Justiça Federal o seu processamento e julgamento. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA A JUSTIÇA FEDERAL.

0172 . Processo/Prot: 0932261-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/206704. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0012204-67.2010.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Catec - Corretora e Administradora de Seguros Ltda. Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni. Apelado: Metronorte Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos à redistribuição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INADIMPLENTO CONTRATUAL. COBRANÇA DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. MATÉRIA ALHEIA A ÀREA DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DESTA CÂMARA. REMESSA PARA REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0173 . Processo/Prot: 0932398-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/330306. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 932398-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria de Lourdes da Silva de Azevedo. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Lucinda Aparecida Polotto Baveloni, Carina Marini. Agravado: Aps Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Davoli Lopes, Maristella de Farias Melo Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo, nos termos do voto. EMENTA: Agravo. Decisão unipessoal do Relator que nega seguimento a Agravo de Instrumento com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Preclusão. Ausência de peças necessárias. Impossibilidade de análise do recurso. Não conhecimento. Recurso desprovido. 1. Uma vez decidida a questão, e transcorrido o prazo para recorrer da mesma, torna-se preclusa a matéria, não havendo que se falar em nova discussão acerca do mesmo tema. 2. A ausência de peças necessárias à compreensão do pedido recursal impede o conhecimento do agravo de instrumento.

0174 . Processo/Prot: 0932893-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371967. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 932893-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Claudemir Antônio Masseti, Cleidnice Angelica de Andrade Pereira, José Monteiro da Rocha Filho, Maria Aparecida Archilha. Advogado: Hugo Francisco Gomes. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Delfilippi Dias. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0175 . Processo/Prot: 0933051-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45993. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008451-45.2010.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Fernando Ratti Tesser. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL/02. PRAZO TRIENAL. RELATÓRIO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS. NÃO É CRÍVEL QUE SOMENTE NESSA OPORTUNIDADE A VÍTIMA TENHA TIDO A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. LAUDO ELABORADO APÓS APROXIMADAMENTE CINCO ANOS DA DATA DO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE PROLONGAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0176 . Processo/Prot: 0933078-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/50324. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001406-13.2010.8.16.0090 Cobrança. Apelante: Anderson Navarro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SINISTRO SOB A ÉGIDE DA LEI 11945/09. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO DANOSO. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO. OUTROS DOCUMENTOS TRAZIDOS À BAILA DÃO CONTA DE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. REFORMA SENTENÇA. BAIXA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO.

0177 . Processo/Prot: 0933904-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/69825. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000277-04.2011.8.16.0133 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Fabio Zanardo. Advogado: Douglas Andrade Matos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09. LEI QUE PREVÊ TABELA DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA. AFASTADA. LAUDO DO IML QUE QUALIFICA A LESÃO E A QUANTIFICA EM 25%. VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR DE ACORDO COM O GRAU INDENIZATÓRIO. ISSO FOI O ESTIPULADO EM SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. ENTENDIMENTO PACIFICADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0178 . Processo/Prot: 0933941-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/66389. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004321-86.2010.8.16.0170 Cobrança. Apelante: Valdir Luis Stern. Advogado: Marina Julietti Marini. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09. LEI QUE PREVÊ TABELA DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS. NOVA PERÍCIA CAPAZ DE AFERIR O GRAU DE INVALIDEZ. CONSTA NOS AUTOS LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. TIPO DA LESÃO ADEQUÁVEL AO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS.

PERDA DE MOVIMENTO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. LESÃO GRADUADA EM 70%.SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0179 . Processo/Prot: 0934224-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/244795. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.0000441 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Aroldo Martins, Claudinei Pontes Cordeiro, Cleusa Soares Alves, Elza Rolim, Jandira Aparecida de Jesus, José Barbosa de Carvalho. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Indenização. Seguro Habitacional. Perícia de engenharia. Inúmeros imóveis.Mesmo conjunto habitacional. Valor excessivo. Necessidade de redução.Recurso provido.1. Ao fixar os honorários periciais, compete ao magistrado, no uso de poder discricionário, garantir uma remuneração justa ao trabalho desenvolvido, sem sobrecarregar as partes com um valor exorbitante.2. Considerando a complexidade e a importância do trabalho, deve ser reduzido para R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor dos honorários periciais, o que corresponde a R \$ 500,00 (quinhentos reais) por imóvel a ser periciado.

0180 . Processo/Prot: 0934621-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/395860. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 934621-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Adilson do Nascimento, Marcelo Lago, Neide Aparecida Asch Ceolin, Noeli Terezinha Gerardi da Silva, Onofre da Silva, Ozeas Matias, Rosangela Andreia Martin Lima, Silvana Bender Puginski, Teresinha Ferreira do Nascimento, Valdete Rizzo de Sá. Advogado: Dirceu Edson Wommer, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO COMPROMETIMENTO DO FCVS E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI FEDERAL N.º 12.049/2011. AUSÊNCIA. PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE.INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC.1. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão.2. Ainda que admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC.De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração n.º 934621-2/01 (fm) f. 2

0181 . Processo/Prot: 0934879-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390768. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 934879-8 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Rosineia Silva dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão a omissão apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. 2Do Acórdão desta Câmara, proferido no julgamento da Apelação Cível sob nº 934.879-8, na sessão de 13 de setembro do corrente, tempestivamente, contrapõe-se PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.Aduz, em síntese, que a orientação sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto aos ônus sucumbenciais, no Recurso Especial nº 1114398/PR, e utilizada como paradigma no entendimento recente desta Câmara, afastou a distribuição de sucumbência somente na condenação imposta aos danos morais, enquanto o caso em questão se restringe apenas aos danos materiais.Pretende o acolhimento dos embargos de declaração, determinando a redistribuição do ônus da sucumbência.É o

0182 . Processo/Prot: 0935067-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/373689. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 935067-2 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Rose Inacio de Lara. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de declaração. Apelação cível. Ação de indenização. Acidente ambiental. Rompimento de poliduto.Vazamento de óleo. Contradição. Inocorrência. Sucumbência mínima.

Omissão. Inocorrência. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de rediscutir matéria analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do art. 535 do CPC. Prequestionamento obstado. Declaratórios rejeitados.1. Estabelecido no Acórdão que houve sucumbência mínima da parte autora, com base em precedente do STJ sobre o mesmo caso, em que se definiu sobre as verbas indenizatórias (materiais e morais) - (REsp 1114398/PR) - orientação esta que prevalece.2. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.3. O prequestionamento se refere à tese jurídica e não a dispositivo legal invocado, havendo manifestação sobre os temas fundamentais do recurso, desnecessária a análise pontual de todos os artigos de lei invocados pelas partes. Ausentes os requisitos de interposição dos declaratórios, obstada a pretensão de prequestionamento.

0183 . Processo/Prot: 0935413-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/253869. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0079741-46.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Gilmar Fuentes Benega. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO CABIMENTO - PROVA PERICIAL - EXPERT NOMEADO PELO JUÍZO - REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DO EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - EXAME PLEITEADO POR AMBAS AS PARTES - INCUMBÊNCIA DO CUSTEIO DOS HONORÁRIOS - AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PAGAMENTO DA VERBA, AO FINAL DO PROCESSO, PELO 2 NÃO BENEFICIÁRIO, SE VENCIDO, OU PELO ESTADO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (POR MAIORIA).1. Considerando que o seguro obrigatório de veículos - DPVAT decorre de lei, e não de contrato livremente pactuado entre consumidor e fornecedor, não incidem, na espécie, as regras consumeristas, sendo incabível a inversão do ônus da prova.2. O laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, é colocado à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório, e não da seguradora, visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículo automotor de via terrestre. Ademais, a perícia judicial, além de ser produzida sob o crivo do contraditório, é muito mais completa, não havendo 3 razão para que a parte se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento do feito, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo ao beneficiário.3. No presente caso, como o exame pericial foi requerido por ambas as partes, e o autor litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deve ser informada tal situação ao perito, o qual, concordando, deverá apresentar o laudo, com o pagamento dos honorários, ao final do processo, pelo não beneficiário, se vencido, ou pelo Estado.

0184 . Processo/Prot: 0935639-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/209068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 000530-83.2000.8.16.0001 Indenização. Apelante: Cleverson de Souza dos Santos. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias, Luciana Drimel Dias. Apelado (1): Adriana Jacobs. Advogado: Fabiana Jacobs. Apelado (2): Clinica e Maternidade Nossa Senhora do Rosario. Advogado: Graciela lurk Marins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais e morais em face de maternidade e obstetra. Ilegitimidade passiva do hospital. Código de Defesa do Consumidor.Inaplicabilidade. Síndrome de "West". Alegação de erro médico em parto normal. Uso de fórceps. Falta de correlação entre o parto e a patologia apresentada. Indicativos fortes de risco materno. Uso de álcool e possibilidade de drogadição.Laudo pericial irretróquível. Responsabilidade médica. Não configuração. Sentença mantida. Recurso desprovido.1- A alegação de que a má condução do parto causou os danos relatados no então recém-nascido decorre de erro médico e não de defeitos na prestação do serviço hospitalar. Responderia o hospital se o profissional que realizou o parto tivesse vínculo empregatício com este, não sendo o caso. Assim, não detém legitimidade passiva a maternidade.2- Tendo o parto ocorrido em 1989, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, pois este não alcança fatos pretéritos à sua edição.3- A responsabilidade médica é subjetiva, ou seja, para imputá-la necessário antes perquirir a existência de comportamento culposo do profissional, lastreado na imprudência, imperícia ou negligência, uma vez que a obrigação do médico é de meio e não de resultado.4- Não há provas de que o uso de fórceps tenha causado a doença da qual o autor-apelante é portador, sobretudo porque referido instrumento obstétrico tinha indicação precisa para o quadro pré- operatório apresentado pela parturiente.5- Conforme laudo pericial, não há nexa causal entre a conduta médica e a patologia da qual sofre o autor-apelante, tanto o mais porque existe documentação em que está consignado que a mãe chegou ao hospital com hálito etílico e ainda questionamento sobre a possibilidade de ser usuária de drogas.

0185 . Processo/Prot: 0935818-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/60146. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006681-93.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Janaina Pinheiro de Almeida.

Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE AMBIENTAL - ROMPIMENTO DE POLIDUTO "OLAPA", NA SERRA DO MAR - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NULIDADE CONFIGURADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. A intimação do advogado da autora acerca da data da audiência de instrução e julgamento é obrigatória, sem ela, resulta caracterizada nulidade absoluta, por violação ao exercício da ampla defesa.

0186 . Processo/Prot: 0936791-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/252915. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001394-54.2012.8.16.0146 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Espolio de Marilda de Luca Furtado (Representado(a)), Walmor Floriano Furtado. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Bernadete Lis. Agravado: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrão, Fernando Abagge Benghi, Andressa Dal Bello. Interessado: ar Motors Ltda. Advogado: João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho, Ricardo Lemos Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - PRÉVIA CITAÇÃO - DESNECESSIDADE - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PERÍCIA TÉCNICA QUE VISA APURAR DEFEITOS MECÂNICOS EM VEÍCULO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 849, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARBITRÁRIO DO JUIZ NA ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS - PERÍCIA, ADEMAIS, QUE VISA AMPARAR A TESE DEFENSIVA, E DESCONSTITUIR A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA PELOS RECORRENTES - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Com relação à alegada falta de citação, denota-se que excepcionalmente neste caso, tal omissão não causou nenhum prejuízo à defesa, já que os réus se manifestaram nos autos, declinando os motivos pelos quais pretendiam 2 afastar a produção da perícia, não havendo, pois, que se falar em nulidade. 2 - Considerando que os agravantes sequer questionam a presença dos requisitos para o deferimento da produção antecipada de prova pericial, ex vi do artigo 849, do Código de Processo Civil, bem como, que o Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele verificar a necessidade, ou não, de sua produção, para que possa formar seu convencimento, verificando se a matéria em discussão exige, ou não, a necessidade de realização da prova técnica mecânica pretendida, nos termos dos artigos 130 e 131, do Código de Processo Civil, e ainda, que a perícia técnica deferida se mostra útil, a fim de confirmar, ou não, a existência de defeito de fabricação no automóvel, tratando-se de prova que visa amparar a tese defensiva da recorrida, no sentido de que não houve vício mecânico, até mesmo para desconstituir a prova documental colacionada aos autos.

0187 . Processo/Prot: 0937165-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/68582. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009343-51.2010.8.16.0130 Ordinária de Cobrança. Apelante: Edivaldo Ferreira Santana. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6194/74. LEI QUE ESTABELECE O PADRÃO MONETÁRIO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LAUDO DO IML QUE QUANTIFICOU A LESÃO EM 14%. SENTENÇA QUE RECONHECEU A NECESSIDADE DE GRADUAR A LESÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0188 . Processo/Prot: 0937218-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/264416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007475-03.2011.8.16.0001 Indenização. Agravante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock. Agravado: Delta Red Marketing Associação Interativa e Treinamento Ltda. Advogado: Emília de Fátima Larocca Caslavsky. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DECRETAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA - CITAÇÃO VÁLIDA - CARTA ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA - PESSOA SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO - TEORIA DA APARÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. É válida a citação de pessoa jurídica, quando encaminhada ao endereço onde a mesma está estabelecida, não sendo necessário que o Aviso de Recebimento seja assinado por um representante legal da ré, aplicando-se ao caso a Teoria da Aparência.

0189 . Processo/Prot: 0938010-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/266435. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028386-94.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Izabel Maria de Jesus Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

0190 . Processo/Prot: 0938806-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/400387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 938806-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Bv Financeira Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva. Embargado: Carlos Oscar Jenry Sanchez Zevallos. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão os vícios apontados, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. Do Acórdão nº 34978 desta Câmara, em julgamento na sessão de 20 de setembro de 2012, tempestivamente, contrapõe-se BV FINANCEIRA S/A, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que o acórdão é omissivo e contraditório no que se refere à inadequação e impossibilidade de fixar multa diária para o caso de descumprimento de decisão liminar, bem ainda, com relação ao excesso do valor estabelecido, prequestionando o artigo 461, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. 2º E

0191 . Processo/Prot: 0938921-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0029333-27.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Cifra Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima. Apelante (2): Maria Dolores de Oliveira Guimarães. Advogado: José César Valeixo Neto, Gabriel Bittencourt Pereira, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação n.1 (ré), e dar parcial provimento ao recurso de apelação n.2 (autora), nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Inscrição indevida em órgão de restrição ao crédito. Negligência da ré. Danos morais. Prova. Desnecessidade. Indenização. Majoração. Honorários advocatícios. Manutenção. Pquestionamento obstado. Recurso de apelação n.1 não provido. Recurso de apelação n.2 parcialmente provido. 1. Em caso de inscrição indevida é desnecessária a prova do dano moral. 2. Não há dúvidas acerca dos percalços sofridos pela autora com a inscrição indevida de seu nome em órgão de restrição ao crédito, não se mostrando o valor fixado singularmente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), condizente com o dano sofrido, merecendo majoração para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia que não se constitui em fonte de enriquecimento ilícito para a autora, tampouco torna diminuta ou insignificante a ofensa e melhor se adéqua às circunstâncias do caso. 3. A r. sentença arbitrou os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, obedecendo aos critérios do artigo 20, § 3º e alíneas ?a?, ?b? e ?c? da Lei Adjetiva Civil, se mostrando adequada com o serviço prestado pelo causídico, a qual deve ser mantida. 4. Inexistindo qualquer afronta aos artigos de lei suscitados pela ré, obstado o prequestionamento.

0192 . Processo/Prot: 0938958-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45336. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002157-54.2010.8.16.0072 Cobrança. Apelante: Fagner Alexandre da Costa. Advogado: Marcus Vinicius Sales Pinto. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.482/07, A QUAL LIMITA A COBERTURA SECURITÁRIA EM ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO COMO RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR. ALEGAÇÃO DE QUE FAZ JUS AO MONTANTE INTEGRAL. NÃO IMPUGNOU ATRAVÉS DA HIGIDE DO DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIDA

A QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA. ANÁLISE DOS DEMAIS PLEITOS RESTOU PREJUDICADA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0193 . Processo/Prot: 0939001-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/271591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.0000721 Nulidade. Agravante: Luiz Carlos Matias. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR LUIZ LOPES QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 939.001-0 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL.AGRAVANTE: LUIZ CARLOS MATIAS AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR.AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO. 1) NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO.FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. VÍCIO INOCORRENTE. 2) PRETENSÃO DO AGRAVANTE DE UTILIZAR-SE DE SEGURO DE VIDA PARA ABATIMENTO DE SALDO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 3) HONORÁRIOS ADVOCÍCIOS DEVIDOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 4) CUSTAS.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.REFORMA NESTE TÓPICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0194 . Processo/Prot: 0939241-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/275140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0017990-97.2011.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Waldir Maske, Marcia Candida Mendes Maske. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Jamile Aparecida Machnicki, Carlyle Popp. Agravado: Condomínio Edifício Montecor, Amilton Honorato. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira, Guilherme Augusto Vicente de Castro, Paulo Esteves Silva Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. NATUREZA DÚPLICE.NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO RITO ESPECIAL DOS ARTIGOS 890 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO.IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE OBSTA ÀS PARTES O OFERECIMENTO DE QUESITOS PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE HOUVE PRECLUSÃO. REFORMA QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. ART. 272 C/C ART. 421, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO PROVIDO.Em se tratando de ação dúplice, aquela na qual o provimento final poderá resultar na satisfação do interesse do requerido, não podem as partes e tampouco o próprio Magistrado alterar-lhe o procedimento.

0195 . Processo/Prot: 0940085-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/68293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0011381-69.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Volnei Foutoura de Jesus. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquela Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL/02. PRAZO TRIENAL. ALEGAÇÃO DE QUE O CASO NÃO É DE RESPONSABILIDADE CIVIL, E, POR ISSO, DEVE-SE APLICAR O PRAZO DECENAL PREVISTO NO ART.205, CCB. ALEGAÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. MATÉRIA JÁ SUMULADA.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0196 . Processo/Prot: 0940266-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/277029. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0029365-32.2006.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Adelino Soares Cerqueira (maior de 60 anos), Cleide Feliciano, Elzita Maria dos Santos, Eunice Ferreira Galvão, Eunice Nunes, Germinio Antonio da Cruz, João Caetano, José Silva, Mário Aparecido Valência, Nilson de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivarro. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Daya Mata Chalegre dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquela Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS

(FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0197 . Processo/Prot: 0940397-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/287086. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0037592-98.2012.8.16.0014 Reparação de Danos. Agravante: Buritama Transportes Ltda. Advogado: Douglas Alberto Luvison, Hermes Alencar Daldin Rathier, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Terezinha Iracema Cássia Isquierdo, Gizele Aparecida Isquierdo, Maria Giselda Isquierdo, Gislene Regina Isquierdo, Gianclei Donizetti Isquierdo. Advogado: Walter Luís Carneossi. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Acidente de trânsito. Antecipação de tutela. Requisitos presentes. Inteligência do art.273 do CPC.Pensionamento. Esposa. Dependência configurada. Fixação em 2/3 (dois terços) do salário da vítima fatal. Orientação jurisprudencial.Recurso não provido.1. De uma análise inicial, o acidente teria sido causado pelo motorista da ré-agravante que, ao realizar ultrapassagem, invadiu a pista contrária, atingindo o veículo da vítima fatal frontalmente, o qual vinha em sua correta mão de direção. Presente a verossimilhança do alegado. Outrossim, evidentemente que a esposa, sem a presença do marido, arrimo de família, padece sem a contribuição deste para sua sobrevivência, ponto em que reside o "periculum in mora".2. Comprovado o valor auferido pela vítima como rendimento, escoado o arbitramento realizado em 2/3 (dois terços) deste valor, descontado de 1/3 (um terço) do valor, tendo em vista os gastos que o "de cujus" teria com ele mesmo.

0198 . Processo/Prot: 0941868-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0011048-20.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piacieski. Rec.Adesivo: Roberto Marchiolo. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piacieski. Apelado (2): Roberto Marchiolo. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação cível e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de reparação de dano moral. Inscrição indevida. Existência de dívida não provada. Ilícito demonstrado. Dever de indenizar. Danos morais. Prova.Desnecessidade. Indenização. Majoração. Correção monetária. Termo inicial. Arbitramento. Súmula 362 STJ.Recurso de apelação desprovido e recurso adesivo provido.1. Embora tenha o banco mencionado a existência do contrato celebrado com o autor, o qual não foi cumprido e que gerou a inscrição em cadastros de proteção, não trouxe nenhuma prova do alegado.2. A inscrição indevida causa danos morais por abalo de crédito, sendo desnecessária a prova do prejuízo.3. Ao fixar a indenização por danos morais cabe observar: as circunstâncias do caso, o alcance da ofensa e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido. A indenização deve ser suficiente para compensar a vítima pelo dano sofrido e sancionar o causador do prejuízo de modo a evitar futuros desvios.4. Considerando o porte da empresa ré, bem como o dano sofrido pelo autor, é de se majorar o valor da indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia que não se constitui em fonte de enriquecimento ilícito para o apelante, tampouco torna diminuta ou insignificante a ofensa e melhor se adequa às circunstâncias do caso.5. A correção monetária incide a partir do arbitramento, conforme Súmula 362, do STJ.

0199 . Processo/Prot: 0941872-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/373704. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 941872-0 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Janice Silva do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NÃO VERIFICADA. PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE.INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.1. Impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios se caracterizada uma das hipóteses trazida pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, e se estiver presente qualquer nulidade ou erro material, caso contrário os embargos devem ser rejeitados.2. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão.3. Embargos rejeitados.

0200 . Processo/Prot: 0942051-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/373705. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 942051-5 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Alexandra do Carmo Belo Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator:

Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NÃO VERIFICADA. PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios se caracterizada uma das hipóteses trazida pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, e se estiver presente qualquer nulidade ou erro material, caso contrário os embargos devem ser rejeitados. 2. A ausência de omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão. 3. Embargos rejeitados.

0201 . Processo/Prot: 0942803-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/233317. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007421-12.2009.8.16.0129 Indenização. Apelante: Sonia Pereira, Telma das Neves Ramos, Teresa de Andrade Correa, Teruso Hayashi, Valdecir Ferreira Machado, Valdecir Matozo de Freitas, Valdeni Mendes, Valdir Gonçalves Maia, Valdirene de Oliveira, Valdomiro Rodrigues de Lacerda. Advogado: José Silvío Gori Filho. Rec.Adesivo: Dynea Brasil S A. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwert. Apelado (1): Dynea Brasil S A. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwert. Apelado (2): Sonia Pereira, Telma das Neves Ramos, Teresa de Andrade Correa, Teruso Hayashi, Valdecir Ferreira Machado, Valdecir Matozo de Freitas, Valdeni Mendes, Valdir Gonçalves Maia, Valdirene de Oliveira, Valdomiro Rodrigues de Lacerda. Advogado: José Silvío Gori Filho. Apelado (3): Gpc Químicos S/a.. Advogado: Newton Domingues Kalil, Fernando Baum Salomon, Tiago Bitencourt de David. Apelado (4): Momentive Química do Brasil Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e em negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Acidente ambiental. Explosão do Navio Vicuña. Vazamento de óleo. Preliminar. Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza. Litisconsórcio ativo. Irrelevância. Benefício mantido. Denúnciação da lide da seguradora. Desnecessidade. Legitimidade ativa. Demonstração suficiente. Acordo celebrado entre os pescadores, o proprietário do navio e o terminal marítimo. Demanda proposta em face das proprietárias da carga. Extinção do feito, sem análise de mérito, por falta de interesse de agir. Reforma. Quitação parcial da dívida. Julgamento pelo art.515, §3º, do CPC. Rés que apenas adquiriram a carga. Ausência de tradição da coisa. Falta de nexo causal entre a compra da carga e os danos causados. Responsabilidade do proprietário do navio e do terminal marítimo. Improcedência. Recurso de apelação provido parcialmente. Recurso adesivo desprovido. 1. Justiça Gratuita. A existência de litisconsórcio ativo, composto por dez autores, permitindo eventual rateio das custas, não significa que estes possam arcar com o pagamento destas, posto terem declarado se tratarem de pobres na aceção jurídica do termo, em obediência ao art.4º, da Lei 1060/50, fazendo jus ao benefício, tanto mais porque ausente prova em sentido contrário. 2. Denúnciação da lide. Mantida a sentença improcedência, torna-se desnecessária a denúnciação a lide da seguradora de uma das rés, ora recorrente adesiva, pois ausente condenação a ser reembolsada pela seguradora. 3. Legitimidade ativa. As carteiras profissionais apresentadas são provas hábeis a demonstrar a condição de pescadores. 4. Transação parcial. Há interesse de agir dos autores, merecendo reforma a sentença neste ponto, uma vez que a transação realizada entre os pescadores e proprietária do navio e, após, com o terminal marítimo, quitou parcialmente a dívida, devendo os demais responsáveis pelo evento arcar com o restante da obrigação. Provedo adstripto a este aspecto. 5. Julgamento pelo art.515, §3º, do CPC. As empresas-rés não são poluidoras, nem mesmo por equiparação, pois somente adquiriram a carga sem recebê-la, uma vez que a explosão do navio ocorreu no terminal marítimo, antes da tradição da coisa.

0202 . Processo/Prot: 0943297-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/292255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000898 Cobrança. Agravante: Gilda Maria de Gracia Colle. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Edifício Tamoio. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Mariz Mendes May, Gandura Maria da Maia Abou Fares. Interessado: Sylvio Ruiz Colle, Vera Lucia de Andrade Colle. Advogado: Marcelo Ziolla Pietzsch, Jackson Roberto Moraes Alves. Interessado: Vitorio Ruiz Colle, Thulio Ruiz Colle, Letícia Ruiz Colle. Advogado: Milton Coninck. Interessado: Alcion Jorge Roth, Julia Colle Roth, Espólio de Achilles Ruiz Colle, Souvenir Pedroso Colle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Cobrança. Retenção de autos. Comunicação à OAB. Procedimento disciplinar e imposição de multa. Perda de direito de vista dos autos fora de cartório. Restituição em data anterior à publicação da decisão que determinou a intimação do causídico. Comprovação nos autos. Reforma da decisão singular. Recurso provido. Restando comprovado nos autos que a restituição dos mesmos foi efetuada antes da publicação da decisão que determinou a intimação do causídico e, inexistindo determinação de intimação pessoal do mesmo, é de se reformar a decisão de primeiro grau a fim de afastar as penalidades impostas.

0203 . Processo/Prot: 0943792-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/292094. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002770-24.2011.8.16.0045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Rogério Cândido de Oliveira. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PROPOSTOS PELO EXPERT - EXAME DE RAZOÁVEL COMPLEXIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Levando-se em consideração o trabalho a ser desenvolvido, não se mostra excessivo o valor fixado, in casu, a título de honorários periciais.

0204 . Processo/Prot: 0944293-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/292052. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004360-36.2011.8.16.0045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Iracy Barboza de Lima. Advogado: Fábio Viana Barros, Luiz Carlos da Silva, Irene de Fátima Surek de Souza, Luciano Bezerra Pomblum. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PROPOSTOS PELO EXPERT - EXAME DE RAZOÁVEL COMPLEXIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Levando-se em consideração o trabalho a ser desenvolvido, não se mostra excessivo o valor fixado, in casu, a título de honorários periciais.

0205 . Processo/Prot: 0944883-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86640. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018392-62.2009.8.16.0030 Indenização. Apelante: Gilvana Tenorio de Lima Bueno. Advogado: Sérgio Barros da Silva. Apelado: Tam - Linhas Aéreas S/a. Advogado: Ademar da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Transporte aéreo. Negativa de embarque de passageira. Documento de identidade com nome de solteira, cartão de embarque com nome de casada. Apresentação de carteira de identidade original e cópia da certidão de casamento. Documentação regular. Resolução nº 52 da ANAC. Recusa injustificada da companhia aérea. Impossibilidade de comparecer ao sepultamento do genitor ocorrido na cidade destino. Dever de indenizar. Danos morais. Configuração. Danos materiais. Não comprovação. Sucumbência recíproca. Adequação. Recurso parcialmente provido. 1. Injustificada a recusa ao embarque pela empresa aérea, eis que os documentos apresentados - original da carteira de identidade e cópia da certidão de casamento - são aptos a assegurar a identificação da passageira, conforme resolução da ANAC. 2. A companhia aérea responde pelos danos morais causados à passageira que foi impedida de viajar. 3. Presumível o sofrimento moral causado à autora que, em função do mau atendimento prestado pela ré, não pode viajar e assim acompanhar o sepultamento de seu pai. 4. Ao arbitrar a indenização por danos morais, cabe ao julgador atentar às circunstâncias do caso concreto, o alcance da ofensa e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido. A indenização deve atender ao seu critério punitivo sancionador de futuros desvios, sem, contudo, incorrer em enriquecimento ilícito. 5. A autora não trouxe nenhum documento que demonstrasse os danos materiais alegados, referentes ao seu deslocamento de carro para Londrina onde pretendia embarcar para Maceió, ônus que lhe incumbia, por força do art.333, I, do CPC. 6. Sendo caso de sucumbência recíproca, necessário distribuir o pagamento das custas e despesas processuais entre as partes e, ainda, fixar a verba honorária devida aos patronos dos litigantes.

0206 . Processo/Prot: 0945321-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/299417. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001852-42.2010.8.16.0049 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Antonio Vicente Miato, Carlos José Coppo, Edilaine Dias Feliciano, Emiliano dos Santos, João Batista da Silva. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Justiça Estadual. Lei 12.409/2011. Inaplicabilidade. Inexistência de comprovação da modalidade das apólices dos segurados - se públicas ou privadas. Litisconsórcio passivo. COHAPAR e CEF. Impossibilidade. Art. 88, da Lei Consumerista. CDC. Incidência. Custas periciais. Ônus dos autores. Art. 33, do CPC. Recurso parcialmente provido. 1. Inexistindo comprovação acerca das modalidades das apólices dos segurados, se públicas ou privadas, firme o

entendimento nesta Corte da competência da Justiça Estadual para apreciar o feito.2. Em se tratando de causa oriunda de relação de consumo, não há que se cogitar em denunciação da lide da COHAPAR e CEF, nos termos do art. 88 do Código de Defesa do Consumidor.3. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro em virtude de sua natureza de prestação de serviços.4. O ônus do pagamento da perícia incumbe a parte autora, ressaltando, contudo, que em caso de os mesmos serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, não se pode exigir que antecipem o pagamento dos honorários periciais, sob pena de ofensa ao art. 3º, V da Lei nº 1060/50.

0207 . Processo/Prot: 0945393-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/235115. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000440-79.2006.8.16.0158 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Benedita de Fatima Alves, Eva Maria Fragoso, Maria José de Lima Moraes, Roseli Cristina de Oliveira Orloski, Sirley Vieira Furtado, Alice dos Santos Silva, Arlete Estacio de Paula Theodorovitch, Elvira de Souza Zmuda, Fernanda Ahmad Sati, Joel Lemos Filho, José Ivo de Deus, José Ivo Wenglarek, Maria Novakowski Matiel, Marli Juraski de Oliveira, Neli de Jesus da Silva, Neri Theodorowicz, Vitor Hugo de Borba, Zeno Correia Dubiel, Alcir Borges, Antonio Almar Cruz, Aquiles Molenda Faria, Edmilson Antonio Tonini, Emerson Pinto Moraes, Elmerindo Ribeiro de Miranda, Jalira da Rosa, José Ferreira Prestes de Lima, Loreci Teresinha Guimarães Pacheco, Maria Eonice Ribeiro Coradin, Nilton Ireno, Sezinando de Paula Moraes, Sueli da Aparecida Crustak Metka, Alcir Borges, Ana Margarida Portes Ribeiro, Angelo de Souza Luz, Eugênio Skorupa, Jussara Ribas, Maria Joana Pacheco, Patricia Liz da Rosa, Pedro de Oliveira, Selmar Antonio Dias, Silene Batista de Moraes Guimarães. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Federal, e julgar prejudicado o recurso de apelação cível, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Incompetência material.Reconhecimento "ex officio". Apólice pública (ramo 66).Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Sentença cassada. Recurso prejudicado.Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0208 . Processo/Prot: 0945593-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/303421. Comarca: Araopongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006573-49.2010.8.16.0045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Joel Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Viana Barros, Luiz Carlos da Silva, Irene de Fátima Surek de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PROPOSTOS PELO EXPERT - EXAME DE RAZOÁVEL COMPLEXIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA - DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Levando-se em consideração o trabalho a ser desenvolvido, não se mostra excessivo o valor fixado, in casu, a título de honorários periciais.

0209 . Processo/Prot: 0945950-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/300337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0002082-05.2008.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Markoeleto Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Fábio Roberto Colombo. Agravado: Emanuel Leocádio Kern Batista. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de dívida cumulada com indenização por dano moral. Fase de cumprimento de sentença. Empresa executada em fase de recuperação judicial. Crédito já liquidado. Necessidade de suspensão do processo e habilitação do crédito perante a recuperação judicial. Recurso provido.Diante da existência de processo de recuperação judicial da empresa agravante, não há como o agravado, ainda que de posse de título executivo judicial, pleitear a execução deste em outro juízo que não aquele em que tramita a recuperação.

0210 . Processo/Prot: 0946159-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/235442. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000422-58.2006.8.16.0158 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Wilson dos Santos Ferreira, Luiz Carlos Neck Nizer, Procópio Ribeiro, José Ezequiel de Lima, Leonilda Ferreira Franco, Maria dos Anjos Lima Rulka (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador:

10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Federal, e julgar prejudicado o recurso de apelação cível, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Incompetência material.Reconhecimento "ex officio". Apólice pública (ramo 66).Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Sentença cassada. Recurso prejudicado.Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0211 . Processo/Prot: 0946187-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/305385. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002430-42.2011.8.16.0090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Almir José Rossato, João Gomes Ferreira, Lourdes Cezário Soares, Valéria Cristina Dumas, Fabiana Aparecida de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, com a remessa dos autos para a Justiça Federal, prejudicadas as demais teses do recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação.Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Apólice pública (ramo 66). Aplicação da Súmula n.150 do STJ.Competência da Justiça Federal. Demais teses recursais prejudicadas.Recurso parcialmente provido.Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao seu objeto e com a manifestação da seguradora dando conta de que algumas das apólices são públicas (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/10 na Lei 12.409/11, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0212 . Processo/Prot: 0946189-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72783. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0031858-31.2010.8.16.0017 Indenização. Apelante (1): Maria Odete Sassi de Brito. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Apelante (2): Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Plano de saúde. Cirurgia. Colocação de prótese.Negativa de cobertura. Ilegalidade. Contrato firmado antes da entrada em vigor da Lei nº 9656/98. Opção de migração. Não comprovação. Cobertura devida. Danos morais não configurados. Recusa de cobertura securitária fundada em contrato. Indenização não devida. Sentença mantida.Recursos de Apelação desprovidos.1. Não se verifica a comprovação acerca da concessão de opção à seguradora, acerca da migração de seu plano de saúde, com adaptação à nova legislação.2. O contrato em questão é de trato sucessivo, com prorrogação automática, renovando-se ao longo do tempo, não existindo, portanto, qualquer ofensa ao ato jurídico perfeito, ao contrário do que alega a segunda apelante.3. Definida a aplicação da Lei nº 9656/98 ao caso em tela, há que se determinar o afastamento da cláusula que exclui a cobertura de próteses, tendo em vista a impossibilidade de se negar a cobertura da prótese, quando a mesma está ligada ao ato cirúrgico, tal como ocorre no caso em tela.4. No caso em tela, prevalece o entendimento de que, em regra, o inadimplemento contratual constitui apenas mero aborrecimento, incapaz de configurar o dano moral passível de indenização.

0213 . Processo/Prot: 0946495-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/297385. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0011959-85.2012.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/ a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Valdomiro Pedro da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO CABIMENTO - PROVA PERICIAL - EXPERT NOMEADO PELO JUÍZO - REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DO EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - EXAME PLEITEADO POR AMBAS AS PARTES - INCUMBÊNCIA DO CUSTEIO DOS HONORÁRIOS - AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PAGAMENTO DA 2 VERBA, AO

FINAL DO PROCESSO, PELO NÃO BENEFICIÁRIO, SE VENCIDO, OU PELO ESTADO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. Considerando que o seguro obrigatório de veículos - DPVAT decorre de lei, e não de contrato livremente pactuado entre consumidor e fornecedor, não incidem, na espécie, as regras consumeristas, sendo incabível a inversão do ônus da prova.2. O laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, é colocado à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório, e não da seguradora, visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículo automotor de via terrestre. Ademais, a perícia judicial, além de ser produzida sob o crivo do contraditório, é muito mais completa, não havendo 3 razões para que a parte se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento do feito, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo ao beneficiário.3. No presente caso, como o exame pericial foi requerido por ambas as partes, e o autor litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deve ser informada tal situação ao perito, o qual, concordando, deverá apresentar o laudo, com o pagamento dos honorários, ao final do processo, pelo não beneficiário, se vencido, ou pelo Estado.

0214 . Processo/Prot: 0947011-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/193613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0072151-91.2010.8.16.0001 Embargos a Arrematação. Apelante: Tânia Maria Wernek Ferreira. Advogado: Orlandino Praise da Silva Júnior. Apelado: Condomínio Edifício Valença. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Condomínio. Embargos à Arrematação.Nulidade nos autos de inventário. Não ocorrência. Termo de Compromisso de Inventariante assinado por advogado com poderes para tanto. Credor com penhora decorrente de crédito trabalhista. Ausência de intimação. Nulidade afastada.Requisitos do artigo 686 do CPC. Sentença mantida.Recurso não provido.1. Não há que se acolher a alegação de nulidade do Termo de Compromisso de Inventariante quando o signatário do mesmo possui poderes para tanto, os quais lhe foram outorgados por instrumento particular e convalidados posteriormente por instrumento público de procuração.2. Atendidos os requisitos do artigo 686 do Código de Processo Civil, não há que se falar em ineficácia da alienação decorrente de ausência de intimação de credor com penhora de crédito trabalhista.

0215 . Processo/Prot: 0947123-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/198564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0031095-78.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Gismara Ribeiro Felisardo. Advogado: Antônio Geraldo Scupinari. Apelado: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação ordinária. Plano de saúde. Cirurgia bariátrica. Possibilidade de a paciente escolher o médico para realizar a cirurgia, desde que credenciado da empresa requerida, ainda que não fizesse parte da equipe.Interpretação mais favorável ao consumidor. Danos morais.Inocorrência. Cerceamento de defesa. Não ocorrência.Astreintes. Inaplicabilidade. Decisão liminar devidamente cumprida. Sentença mantida.Recurso de apelação e recurso adesivo desprovidos.1. Não evidenciado nenhum prejuízo à apelante, não restou configurada a ocorrência de danos morais passíveis de indenização.2. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado.3. Não cabe a aplicação das astreintes uma vez que não restou demonstrado nos autos o atraso no cumprimento da decisão liminar.4. Nos termos do art. 47 do CDC, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

0216 . Processo/Prot: 0947365-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/372025. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 947365-4 Apelação Cível. Embargante: G Khouri Imóveis Ltda. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Embargado: Condomínio Golden Foz Suite Hotel. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTADA. VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.INVIABILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0217 . Processo/Prot: 0947686-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/305844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033023 Reparação de Danos. Agravante: Luciane Miguel Poli Santos. Advogado: Alzairo

da Motta Santos Filho, Adriane Justen de Freitas, Helder Eduardo Vicentini. Agravado: Hidro Art Materiais de Construção Ltda. Advogado: Flávio Sperotto, Ricardo Pebrassani, Margareth Favoretto Gimenez Bosso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de reparação de danos.Execução de parte líquida da sentença. Inexistência. Acórdão que majorou a indenização, por dano material, como um todo.Valor a ser apurado em liquidação de sentença. Decisão mantida.Recurso não provido.Da análise do acórdão de fls. 84-92/TJ, constata-se a majoração dos danos materiais como um todo, com novo arbitramento de incidência de correção monetária, sobre o montante total, incluindo o valor do produto, a ser apurado em liquidação de sentença.

0218 . Processo/Prot: 0948067-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/309105. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012145-06.2006.8.16.0019 Indenização. Agravante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Ana Cláudia Guilherme Oliveira, Claudinei de Jesus de Oliveira. Advogado: José Amilton Chmulek. Interessado: Rodrigo Alcantara Barbosa Gomes, Silvana Alcantara Barbosa Gomes. Advogado: José Valdecir da Rosa, Dirceia Moreira Borato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação indenizatória fundada em acidente de trânsito. Fase de cumprimento de sentença.Seguradora denunciada. Depósito de parte da condenação.Alegação de que cumpriu o disposto na apólice. Decisão que considera o pagamento parcial e deflagra o cumprimento de sentença. Aplicação de multa (475-J, CPC). Alegações recursais, firmadas em impugnação ao cumprimento de sentença, não analisadas singularmente. Impossibilidade de conhecimento pelo Tribunal.Recurso conhecido em parte e desprovido.1. Não obstante o pagamento parcial efetuado pela seguradora remanesce saldo devedor em aberto, de forma que, corretamente instaurada a fase de cumprimento de sentença, nos termos do art.475 do CPC.2. O pleito recursal para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da agravante para o pagamento do crédito exequendo em virtude do exaurimento do capital segurado, não pode ser analisado pelo Tribunal, pois a matéria não foi decidida singularmente, sob pena de supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição. Matéria não conhecida.

0219 . Processo/Prot: 0948229-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/308352. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0006950-79.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Vania de Fatima Barbosa, Valéria Lemos Alexandre, Emília Rosimeire Pereira, Danilo Oliveira Olegário (Representado(a)), Clemilda Oliveira Olegário, Jefferson dos Santos Simões, José Carvalho, Edvaldo Eiji Koga, Natalino Nunes Carvalho, Joaquim Alves de Moraes. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antonias Veronez, Renata Antonias Veronez. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Cesar Augusto de Lara Krieger, Anesio Rossi Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCV5 (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0220 . Processo/Prot: 0949450-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/304814. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001127-31.1996.8.16.0021 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato, Orildo Volpin. Agravado: Maria Salete Tomazetto Oliveira. Advogado: Maria Regina da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de indenização em fase de cumprimento de sentença. Condenação ao pagamento das despesas médico e fisioterápicas. Pagamento via reembolso.Impossibilidade. Multa cominatória. Art. 461, CPC.Aplicabilidade. Valor razoável. Mantido.Recurso conhecido e desprovido.1. Avençado em sentença que o pagamento das verbas com tratamento médico e fisioterápico seria realizado à autora, em execução de sentença, não é crível que seja esta obrigada a pagar referidas verbas, para, só então, pleitear em juízo o reembolso.2. Cuidando-se de obrigação de fazer, nada obsta a estipulação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC, a fim de obrigar a parte a efetuar seu cumprimento.3. A multa diária prevista no art. 461, § 4º do Código de Processo Civil deve obedecer ao princípio da proporcionalidade. Deve ainda ser suficiente para infundir no compelido, o intuito de cumprir a determinação judicial, sem que isto signifique, no entanto, enriquecimento indevido da parte contrária.

0221 . Processo/Prot: 0949490-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/311813. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029812-44.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Agravado: Robson Diego Gallina. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PROPOSTOS PELO EXPERT - EXAME DE RAZOÁVEL COMPLEXIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA - DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Levando-se em consideração o trabalho a ser desenvolvido, não se mostra excessivo o valor fixado, in casu, a título de honorários periciais.

0222 . Processo/Prot: 0949937-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/81822. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0034697-72.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Alvaro Mandu da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do autor; e conhecer e dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - SUPRIMENTO POR OUTROS DOCUMENTOS. ADMISSIBILIDADE.Os documentos comprovam de forma cabal a ocorrência do acidente de veículo (queda de moto); e confirmam as informações constantes da inicial.PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA.Aplicando o artigo 206 do Código Civil vigente prescreveu a pretensão do apelante.Considerando a data do sinistro, e a data da propositura da ação, tem-se o lapso temporal de 04 (quatro anos) anos, ultrapassando o prazo trienal, estabelecido em lei. 2 Note-se, que não fez o autor, prova de porque, somente após decorridos quatro anos do acidente, foi realizada a perícia, tendo então, ciência de sua invalidez permanente. Ônus que lhe competia para ter afastada a prescrição.RECURSO DO AUTOR NÃO CONHECIDO RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E PROVIDO.

0223 . Processo/Prot: 0949968-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/142515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021577-64.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Jean Patrik Cauduro, Eduardo Batista Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Luiz Zonatto (maior de 60 anos). Advogado: Claudinei Belafrente. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE.PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO COMPROVAÇÃO DA RECUSA.DESCABIMENTO. REQUERIDA QUE ALEGA INEXISTÊNCIA DE RECUSA SEM DEMONSTRAR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO.ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. SISTEMA COOPERATIVO. AJUIZAMENTO EM FACE DA UNIMED CURITIBA. ALEGAÇÃO DE CONTRATO COM UNIMED PARANÁ. QUESTÕES CONTRATUAIS "INTERNA CORPORIS" NÃO OPINIÁVEIS AO CONSUMIDOR NA EMINÊNCIA DE LESÃO. PRELIMINARES AFASTADAS.INEXISTÊNCIA DE INSURGÊNCIA QUANTO AO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.

0224 . Processo/Prot: 0950264-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0040333-24.2010.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Nadir Aparecida Sanches Segalio (maior de 60 anos). Advogado: Priscila Bianca Ribeiro Pereira Stengrat. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE.CONTRATO CELEBRADO EM 1994. AUTORA COM 74 ANOS. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE. CABIMENTO.INEXISTÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MIGRAÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURA DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA OFTÁLMICA. INDICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAOCULAR DO MEDICAMENTO LUCENTIS.APLICAÇÃO EM AMBIENTE CIRÚRGICO. DEVER DE COBERTURA EXISTENTE SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. DANOS MORAIS. DESCABIMENTO.DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. MERO DISSABOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.REDUÇÃO DEVIDA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0225 . Processo/Prot: 0950914-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390771. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 950914-2 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Domingos Dirceu Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. INVIABILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0226 . Processo/Prot: 0951383-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89113. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0051744-88.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Narcisio dos Santos. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do autor e, conhecer e dar provimento ao da seguradora, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE AÇÃO AJUIZADA 09 ANOS DEPOIS DO ACIDENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA.Prevé o Código Civil de 2002, regra de transição, constante do artigo 2.028 do CC, o qual estabelece que serão da lei anterior, os prazos reduzidos pelo Novo Código, se na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.Assim, decorrido o prazo prescricional de 03 (três) anos, contado a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, o lapso final para o ingresso judicial seria em 11/01/2006. Contudo, tendo a demanda sido ajuizada apenas em 2011, e laudo pericial informando a invalidez, em 2011, imperioso o reconhecimento da prescrição, registrando-se que o fato ocorreu em 04/10/2002. 2 RECURSO - SEGURADORA - ACOLHIMENTO - INVERSÃO ÔNUS SUCUMBENCIAL.Diante do acolhimento da tese da seguradora, ora apelante, deve ser invertido o ônus da sucumbência, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.RECURSO DE APELAÇÃO (1) DA RÉ PROVIDO.RECURSO DE APELAÇÃO (2) DO AUTOR NÃO CONHECIDO.

0227 . Processo/Prot: 0951850-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91690. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0005055-20.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Natália Ipojica da Silva Zanco. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS - SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA - VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO - EXEGE DO INCISO II, DO § 1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ACERCA DO GRAU DA INVALIDEZ APURADO NA REGULAÇÃO DO SINISTRO, E TAMBÉM PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - SENTENÇA REFORMADA.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.1 - A substituição do pólo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não é obrigatória, devendo, no caso, prevalecer a estabilidade subjetiva do processo.2 - Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico envolvendo a autora, que lhe causou lesões que acarretaram a invalidez alegada na inicial, sendo, portanto, suficiente para embasar o pleito de indenização securitária aqui pretendida.3 - A combinação do artigo 3º, letra b, com o artigo 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima.

0228 . Processo/Prot: 0951852-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91687. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0066541-06.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Nilzabete Brito dos Santos. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Isabelly Furtunato, Gilberto Baumann de Lima. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina Cohab Ld. Advogado: Edson Evangelista da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Ação declaratória c/c indenização por danos materiais e morais. Vícios de construção. Danos. Início.

Data da entrega do imóvel. Prova pericial. Desnecessidade. Prescrição vintenária. Configuração. Recurso desprovido. 1. Considerando que a própria apelante afirma expressamente que os danos no imóvel existem desde a data da entrega do mesmo, há que se reconhecer o decurso do prazo prescricional.

0229 . Processo/Prot: 0951979-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/120371. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008724-37.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Azuir Costa Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Azuir Costa Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e negar provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ROMPIMENTO DO POLIDUTO "OLAPA" - VAZAMENTO DE 52.000 LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NA SERRA DO MAR - DANO AMBIENTAL - SUSPENSÃO DA PESCA EM TODA A ÁREA ATINGIDA. NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O OFÍCIO DO IBAMA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DE FATO QUE SE ENCONTRAM ESCLARECIDAS, DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATORIA. Mesmo sendo a matéria de grande relevância social, não depende de dilação probatória extensa, quando o fato que gerou a pretensão do requerente for notório, dispensando prova acerca da sua existência, e as outras questões de fato, como extensão dos danos materiais e morais, puderem ser aferidas através dos documentos juntados pelas partes. MÉRITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - EXEGESE DO ART. 14, § 1º, DA LEI N.º 6938/81 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE INAPLICÁVEIS - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. Tratando-se de danos ambientais, não se aplica a teoria do risco administrativo, mas a do risco integral, onde, além de ser afastada a análise da culpa, são também afastadas as causas excludentes da responsabilidade civil, como o caso fortuito, força maior e do fato de terceiro, restando, tão somente, o dano e o nexo de causalidade para serem analisados; observado esses elementos no caso concreto, exsurge o dever de indenizar. DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES - RENDA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA - IRRELEVÂNCIA - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - EXEGESE DO ART. 7º, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA DURANTE 06 MESES, ENQUANTO A PESCA ESTAVA PROIBIDA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. "Inexistindo nos autos comprovação dos ganhos mensais do lesado, deve a indenização ser fixada em um salário mínimo, vigente nos meses de proibição da atividade pesqueira, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação." (TJPR - Ap. Cível n.º 376.417-6 - rel. Des. Luiz Lopes - julg.: 13.12.2007) DANO MORAL. VAZAMENTO DE ÓLEO QUE IMPEDIU O REQUERENTE DE EXERCER SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, OBRIGANDO-O A PASSAR POR PRIVAÇÕES, VEZ QUE RETIRA SEU SUSTENTO DIRETAMENTE DA NATUREZA - ABALO MORAL PSICOLÓGICO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - "QUANTUM" - MANTIDO - TERMO "A QUO" - JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO - ENTENDIMENTO EXCEPCIONAL EM RAZÃO DO RESP 1114398/PR. Enseja o dano moral ambiental, o sentimento individual, de se ver privado do exercício de sua profissão, com a conseqüente redução no poder aquisitivo, que acabou por levar a vítima e sua família a passar por necessidades básicas, como alimentação e vestuário. A fixação do dano moral deve levar em conta o grau de culpa, o nível sócio-econômico do autor e o porte econômico do réu. Além disso, o montante indenizatório deve atuar como um meio inibitório para que ofensor não mais venha a praticar a conduta ilícita que gerou danos, bem como, compensar a vítima pelos constrangimentos sofridos decorrentes do evento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0230 . Processo/Prot: 0951993-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390773. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 951993-7 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Gabriel Leocadio Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. INVIABILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0231 . Processo/Prot: 0952002-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/707057. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000487-31.2009.8.16.0099 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência SA. Advogado: Adam Miranda Sa Stehling, Cezar Eduardo Zilliotto. Apelado: Renato Barbosa de Souza. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA PELO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - NEXO CAUSAL ENTRE O SINISTRO E AS LESÕES VERIFICADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1 - Considerando que o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório de veículos, é de três anos, nos termos do artigo 206, § 3º, IX do CC/2002, não há que se falar em prescrição. 2 - Tendo em vista que a lesão apresentada pelo autor decorre do acidente automobilístico ocorrido em 2007, uma vez que está situada justamente no mesmo local lesionado no momento do sinistro, resta demonstrado o nexo causal com a invalidez permanente, sendo devida a indenização securitária. 3 - Restando demonstrado que o acidente automobilístico acarretou a invalidez permanente do membro inferior esquerdo do autor, o mesmo faz jus ao recebimento da indenização do seguro obrigatório de veículos. 4 - Restando estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompondo o poder da moeda. Todavia, como a sentença adotou termo "a quo" de incidência da correção monetária mais favorável ao postulado pelo apelante, para evitar "reformatio in pejus", mantém-se o marco estabelecido na sentença.

0232 . Processo/Prot: 0952003-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/120654. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008778-03.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Aguinair Vidal Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Aguinair Vidal Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e negar provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ROMPIMENTO DO POLIDUTO "OLAPA" - VAZAMENTO DE 52.000 LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NA SERRA DO MAR - DANO AMBIENTAL - SUSPENSÃO DA PESCA EM TODA A ÁREA ATINGIDA. NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O OFÍCIO DO IBAMA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DE FATO QUE SE ENCONTRAM ESCLARECIDAS, DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATORIA. Mesmo sendo a matéria de grande relevância social, não depende de dilação probatória extensa, quando o fato que gerou a pretensão do requerente for notório, dispensando prova acerca da sua existência, e as outras questões de fato, como extensão dos danos materiais e morais, puderem ser aferidas através dos documentos juntados pelas partes. MÉRITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - EXEGESE DO ART. 14, § 1º, DA LEI N.º 6938/81 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE INAPLICÁVEIS - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. Tratando-se de danos ambientais, não se aplica a teoria do risco administrativo, mas a do risco integral, onde, além de ser afastada a análise da culpa, são também afastadas as causas excludentes da responsabilidade civil, como o caso fortuito, força maior e do fato de terceiro, restando, tão somente, o dano e o nexo de causalidade para serem analisados; observado esses elementos no caso concreto, exsurge o dever de indenizar. DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES - RENDA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA - IRRELEVÂNCIA - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - EXEGESE DO ART. 7º, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA DURANTE 06 MESES, ENQUANTO A PESCA ESTAVA PROIBIDA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. "Inexistindo nos autos comprovação dos ganhos mensais do lesado, deve a indenização ser fixada em um salário mínimo, vigente nos meses de proibição da atividade pesqueira, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação." (TJPR - Ap. Cível n.º 376.417-6 - rel. Des. Luiz Lopes - julg.: 13.12.2007) DANO MORAL. VAZAMENTO DE ÓLEO QUE IMPEDIU O REQUERENTE DE EXERCER SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, OBRIGANDO-O A PASSAR POR PRIVAÇÕES, VEZ QUE RETIRA SEU SUSTENTO DIRETAMENTE DA NATUREZA - ABALO MORAL PSICOLÓGICO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - "QUANTUM" - MANTIDO - TERMO "A QUO" - JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO - ENTENDIMENTO EXCEPCIONAL EM RAZÃO DO RESP 1114398/PR. Enseja o dano moral ambiental, o sentimento individual, de se ver privado do exercício de sua profissão, com a conseqüente redução no poder aquisitivo, que acabou por levar a vítima e sua família a passar por necessidades básicas, como alimentação e vestuário. A fixação do dano moral deve levar em conta o grau de culpa, o nível sócio-econômico do autor e o porte econômico do réu. Além disso, o montante indenizatório deve atuar como um meio inibitório para que ofensor não mais venha a praticar a conduta ilícita que gerou danos, bem como, compensar a vítima pelos constrangimentos sofridos decorrentes do evento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0233 . Processo/Prot: 0952159-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/323191. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0059705-80.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos

Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski e Seu Marido. Agravado: Vivane Raquel de Sousa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. **EMENTA:** Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Perícia médica. Grau de invalidez. Honorários. Valor. Requerimento de redução. Desnecessidade. Adequação e proporcionalidade. Precedentes jurisprudenciais. Litigância de má-fé. Inocorrência. Recurso desprovido. 1. Para a fixação dos honorários do perito devem ser considerados o grau de complexidade do trabalho, a sua importância, o lugar de sua realização, o tempo exigido e as condições financeiras das partes, de modo que seu arbitramento não seja aviltante, tampouco exceda os limites do razoável. 2. Mantida a verba honorária homologada em R\$600,00 (seiscentos reais), valor em compasso com a orientação jurisprudencial desta Corte. 3. Não há que se condenar a agravante nas penas por litigância de má-fé, pois ainda que sem êxito em seu recurso, possui o direito legítimo de voltar-se contra o valor da verba pericial, lembrando-se que a má-fé, diferentemente da boa-fé, não se presume e depende de prova efetiva do prejuízo, o que ora não se observa.

0234 . Processo/Prot: 0952270-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/322119. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0051317-57.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Rogério Cardoso da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. **EMENTA:** Agravo de Instrumento. Ação cautelar de exibição de documentos. Cobrança de seguro obrigatório DPVAT. Declinação da competência realizada ex officio pelo Magistrado de primeiro grau. Impossibilidade. Incompetência relativa. Súmula 33, STJ. Recurso provido por maioria de votos. Súmula 33, do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

0235 . Processo/Prot: 0953053-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/327149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000010 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Advogado: Fabiano Rosot Antunes, Marcos Bueno Gomes. Agravado: Vivian Keiko Yamamura. Advogado: Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto. **EMENTA:** Agravo de Instrumento. Execução de sentença. Penhora. Faturamento da empresa. Possibilidade. Nomeação, pelo devedor, de bem diverso, requerendo substituição. Não conhecimento. Supressão de Instância. Valor. Manutenção. Entendimento jurisprudencial. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. 1. A alegação do agravante de que a exequente, ora agravada não esgotou todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora não é de ser acolhida, eis que tais medidas restaram comprovadas nos autos. 2. Não tendo sido submetido à apreciação do juízo singular o pedido de substituição do bem a ser penhorado, não pode este Tribunal se manifestar a respeito, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3. Respeitado o limite fixado pela jurisprudência e não restando comprovado documentalmente, pela agravante, a excessividade da medida, mantém-se a decisão singular.

0236 . Processo/Prot: 0953182-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79533. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006683-17.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Katiucy Amaral da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PRONUNCIAMENTO, EX OFFICIO, ACERCA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - PARTE ADVERSA QUE AINDA NÃO FOI CITADA - DIREITO DISPONÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 197 DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DA QUESTÃO SEM OITIVA DA PARTE INTERESSADA - DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. A regra do § 5º, do art. 219 do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.280/2006, pela qual, se permite a decretação de ofício da 2ª prescrição, não tornou a mesma indisponível, ou a converteu em matéria de ordem pública, mormente em se tratando de direitos patrimoniais, tanto é verdade que o art. 191, do Código Civil, que permite a renúncia à prescrição, permanece em pleno vigor. Logo, sendo a prescrição uma exceção de direito material disponível, não se mostra adequado seu reconhecimento sem a oitiva da parte contrária, a fim de possibilitar a discussão, em juízo, acerca da existência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas do seu curso.

0237 . Processo/Prot: 0953705-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89357. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008302-72.2011.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado:

Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Daniel Fongari. Advogado: Marcelo Buratto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - AUTOR VINCULADO À APÓLICE PRIVADA, DENOMINADA "RAMO 68" - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - PRELIMINARES REPELIDAS - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PROVA PERICIAL ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESMORONAMENTO - COBERTURA SECURITÁRIA INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO PROVIDA. 2 1 - Se o contrato de seguro de mútuo habitacional do autor está vinculado à apólice privada - "ramo 68", mostre-se desnecessária a intervenção da Caixa Econômica Federal no feito, sendo da Justiça Estadual a competência para o processamento e julgamento da lide. 2 - A ré detém legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois eventual sucessão de seguradoras não pode prejudicar os mutuários que pagaram os prêmios correspondentes à cobertura securitária. 3 - Não estando comprovado, por meio da perícia técnica, que os defeitos constatados são potencialmente eficazes para gerar o risco de desmoronamento do imóvel, não deve a Seguradora arcar com a cobertura securitária prevista. 3

0238 . Processo/Prot: 0953891-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/184850. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008347-66.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Helena Gonçalves Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - NAVIO TANQUE "NORMA" - SINISTRO - VAZAMENTO DE APROXIMADAMENTE 22 MIL METROS CÚBICOS DE NAFTA PETROQUÍMICA - MEIO AMBIENTE ATINGIDO - SUSPENSÃO DA PESCA - PESCADOR IMPEDIDO DE EXERCER A PROFISSÃO. APELO DA PETROBRÁS. MÉRITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - EXEGESE DO ART. 14, § 1º, DA LEI Nº. 6938/81 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E FATO DE TERCEIRO- EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE INAPLICÁVEIS - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. Tratando-se de danos ambientais, não se aplica a teoria do risco administrativo, mas a do risco integral, na qual, além de ser afastada a análise da culpa, são também afastadas as causas excludentes da responsabilidade civil, como o caso fortuito, força maior e do fato de terceiro, restando, tão somente, o dano e o nexo de causalidade para serem analisados; observados esses elementos no caso concreto, exsurge o dever de indenizar. DANO MATERIAL - LUCROS CESSANTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA DURANTE UM MÊS, ENQUANTO A PESCA ESTAVA PROIBIDA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. Justifica-se a fixação dos lucros cessantes pelo período em que a pesca foi proibida pelos órgãos oficiais. DANO MORAL. VAZAMENTO DE NAFTA QUE IMPEDIU A REQUERENTE DE EXERCER SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL - ABALO MORAL PSICOLÓGICO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - "QUANTUM" - REDUÇÃO - PRECEDENTES DA CÂMARA - TERMO "A QUO" - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO ACÓRDÃO - JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO - ENTENDIMENTO EXCEPCIONAL EM RAZÃO DO RESP 1114398/PR. IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Enseja o dano moral ambiental, o sentimento individual, de se ver privado do exercício de sua profissão, com a consequente redução no poder aquisitivo, que acabou por levar a vítima e sua família a passar por necessidades básicas, como alimentação e vestuário. A fixação do dano moral deve levar em conta o grau de culpa, o nível sócio-econômico do autor e o porte econômico do réu. Além disso, o montante indenizatório deve atuar como um meio inibitório para que ofensor não mais venha a praticar a conduta ilícita que gerou danos, bem como, compensar a vítima pelos constrangimentos sofridos decorrentes do evento. Incabível o pedido de uniformização quando não traz nenhuma divergência de teses jurídicas, mas tão somente sobre matéria probatória. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA. APELO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.

0239 . Processo/Prot: 0954277-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/332147. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 0001752-33.2007.8.16.0101 Reparação de Danos. Apelante: Marcos Paulo Denes. Advogado: José Anunciato Sonni, Indianara Pavesi Pini. Apelado: João Batista Borges. Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, RESTANDO VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR REVISOR QUANTO À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUJO VOTO LAVRA EM SEPARADO, E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECONHECERAM,

DE OFÍCIO, A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, COM JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 515, § 1º DO CPC, RESTANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES, COM VALOR A SER PODER JUDICIÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 954.277-0 COMARCA DE JANDAIA DO SUL - VARA CÍVELAPELANTE: MARCOS PAULO DENES APELADO: JOÃO BATISTA BORGES RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIORAPELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO TRANSVERSAL.ULTRAPASSAGEM. PISTA SIMPLES. 1. CULPA EXCLUSIVA DO RÉU. INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE CAUTELA E DILIGÊNCIA. CAUSA DETERMINANTE PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. 2. DANOS EMERGENTES.INUTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO AUTOR. BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPROVADA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 3. LUCROS CESSANTES. NÃO DEMONSTRADOS. 4. DANOS MORAIS. CARACTERIZADOS.5. SENTENÇA "INFRA PETITA". NULIDADE PARCIAL.JULGAMENTO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE. ART. 515, §1º, DO CPC. CULPA EXCLUSIVA DO RÉU. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. 6. SUCUMBÊNCIA.REDISTRIBUIÇÃO. 1. Depreende-se do conjunto probatório que, no caso concreto, a colisão ocorreu devido a conduta culposa praticada pelo motorista do caminhão de propriedade do réu, o qual invadiu a faixa ocupada pela parte autora, após este ter iniciado a PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAApelação Cível nº 954.277-02 manobra de ultrapassagem, sendo esta a causa primária e determinante do acidente. 2. Fica configurado o dever de indenizar pelo valor de mercado do caminhão do autor à época do acidente, descontando-se o valor da sucata, uma vez demonstrado que o acidente ocasionou a perda total do veículo da parte autora. 3. Para que seja devido os lucros cessantes é imprescindível a prova de sua quantificação. 4. Tendo o acidente de trânsito ocasionado sofrimento psíquico à vítima fica configurado o dano moral a ser indenizado, cujo valor deve ser mantido, eis que arbitrado em montante justo e adequado, de modo a cumprir seu caráter inibidor e pedagógico e, de outro prisma, constitui em valor razoável para minorar o dano moral causado, sem gerar enriquecimento sem causa. 5. É infra petita a sentença que não analisou todas as questões deduzidas pelas partes, sendo possível o julgamento da questão omissa em segundo grau se o conjunto probatório assim permitir, nos termos do art. 515, 1º, do Código de Processo Civil. Inexistindo conduta culposa da parte autor para o evento danoso, mormente ter sido configurada a culpa exclusiva do requerido, deve o pedido contraposto de natureza indenizatória ser julgado improcedente. 6. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.DECLARAÇÃO "EX OFFICIO" DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, JULGANDO-SE O PEDIDO CONTRAPOSTO, COM BASE ART. 515, § 1º, DO CPC. PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAApelação Cível nº 954.277-03

0240 . Processo/Prot: 0954576-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89565. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007671-08.2010.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Joice Carmo dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Alisson Francisco de Matos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS - LAUDO DO IML ATESTANDO A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Uma vez demonstrado nos autos, por meio de laudo realizado pelo Instituto Médico Legal, que do acidente de trânsito envolvendo a autora não decorreu quadro de invalidez permanente, deve ser julgado improcedente a pretensão inicial.

0241 . Processo/Prot: 0954812-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/44353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0008315-18.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Adilson de Castro Junior. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Márcio Alexandre Malfatti, Deborah Sperotto da Silveira, Gislaiane Fernanda de Paula. Apelado: Verginia Molinari. Advogado: José Ari Matos, Jane Pickler Garcia Matos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO APELO 2, PARA O EFEITO DE EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, E NEGAR PROVIMENTO AO APELO 1. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - IMPOSIÇÃO PELA SEGURADORA DE RENOVAÇÃO EXCESSIVAMENTE ONEROSA AO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS E AUTOMÁTICAS AO LONGO DOS ANOS - TÍPICA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - ESPÉCIE DE CONTRATO CATIVO DE LONGA DURAÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO.APELO 1 DESPROVIDO.1 - Se a cada ano, as partes não anuiam expressamente com a nova avença, não colhendo a seguradora a manifestação de vontade da segurada, para que a renovação se concretizasse, por certo que o que ocorria era uma prorrogação automática do contrato primitivo, restando configurada, a hipótese de contrato uno.

Assim, considerando que o contrato de seguro está sujeito às regras do Código de Defesa do Consumidor, e em se tratando de pacto prorrogado, não pode a apólice ser alterada em detrimento do segurado, por ação unilateral da seguradora.2 - Tem incidência aqui a figura dos "contratos cativos de longa duração", o que implica em dizer que, após longo período de vigência do contrato de seguro, surge para o consumidor a legítima expectativa de que a contratação permaneça nas bases vigentes. Assim, o deslocamento unilateral do segurado para outra apólice, em moldes destoantes das condições então vigentes e, posteriormente, a pretensão de renovar o contrato, com o aumento desproporcional do prêmio, é abusivo, eis que afronta ao princípio da boa-fé objetiva e da função social do contrato, que norteiam esta nova realidade contratual.APELAÇÃO CÍVEL 2 - CONTRATO DE SEGURO - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS AO CONTRATO POR PARTE DA SEGURADORA - CIÊNCIA DA SEGURADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 290, DO CÓDIGO CIVIL - NOVA OPERADORA QUE ASSUME O SEGURO E PROMOVE SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES NO CONTRATO ORIGINAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PRIMEIRA SEGURADORA - RECONHECIMENTO.APELO 2 PROVIDO.- A cessão dos direitos e obrigações relativos a seguro de vida em grupo, operada pela contratante original a uma segunda seguradora, vincula a segurada que, ciente da operação, nada opõe, passando a relacionar-se com a cessionária sem qualquer restrição.

0242 . Processo/Prot: 0955179-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/331455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000529 Indenização. Agravante: Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Antônio Luis. Advogado: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Claudia Aparecida Rodrigues Pereira, Márcia dos Santos Barão. Agravado: Aclirlé Catarina Albini. Advogado: Zélia Meireles Escoto, Wagner Azevedo Chaves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de indenização em fase de cumprimento de sentença. Ausência de fixação de correção monetária na fase de conhecimento. Matéria de ordem pública. Possibilidade de fixação na fase executiva, de ofício.Termo inicial. Súmula 43, STJ. Decisão mantida.Recurso desprovido.1. Inexistindo fixação dos critérios de cobrança na fase de conhecimento e tratando-se de matéria de ordem pública, cabe ao juízo, mesmo de ofício, estabelecer o índice de correção monetária, parâmetro que decorre de lei e deve ser aplicado.2. Nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça a correção monetária deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo.

0243 . Processo/Prot: 0955401-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/295423. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000420-88.2006.8.16.0158 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Josmara Terezinha Maierda Silva, Sirlei de Fátima Lima da Silveira, Cláudio Bronoski (maior de 60 anos), Fabiano Ianoski Karpinski, Irene Charneski da Silva, Jorge Carvalho da Luz (maior de 60 anos), Ciro de Oliveira Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER OS AGRAVOS RETIDOS, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUTORES VINCULADOS À APÓLICE PRIVADA, DENOMINADA "RAMO 68" - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PROVA PERICIAL ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESMORONAMENTO - COBERTURA SECURITÁRIA INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. 2 APELAÇÃO DESPROVIDA.1 - Se os contratos de seguro de mútuo habitacional dos autores estão vinculados à apólice privada - "ramo 68", mostra-se desnecessária a intervenção da Caixa Econômica Federal no feito, sendo da Justiça Estadual a competência para o processamento e julgamento da lide.2 - Não estando comprovado, por meio da perícia técnica, que os defeitos constatados são potencialmente eficazes para gerar o risco de desmoronamento do imóvel, não deve a Seguradora arcar com a cobertura securitária prevista.

0244 . Processo/Prot: 0955654-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/99810. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008253-21.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Domingos Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Antonio Domingos Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, dar parcial provimento a apelação e dar provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ROMPIMENTO DO POLIDUTO "OLAPA" - VAZAMENTO DE 52.000 LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NA SERRA DO MAR - DANO AMBIENTAL - SUSPENSÃO DA PESCA EM TODA A ÁREA ATINGIDA.NULIDADE

DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O OFÍCIO DO IBAMA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DE FATO QUE SE ENCONTRAM ESCLARECIDAS, DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. Mesmo sendo a matéria de grande relevância social, não depende de dilação probatória extensa, quando o fato que gerou a pretensão do requerente for notório, dispensando prova acerca da sua existência, e as outras questões de fato, como extensão dos danos materiais e morais, puderem ser aferidas através dos documentos juntados pelas partes. MÉRITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - EXEGESE DO ART. 14, § 1º, DA LEI N.º 6938/81 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE INAPLICÁVEIS - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. Tratando-se de danos ambientais, não se aplica a teoria do risco administrativo, mas a do risco integral, onde, além de ser afastada a análise da culpa, são também afastadas as causas excludentes da responsabilidade civil, como o caso fortuito, força maior e do fato de terceiro, restando, tão somente, o dano e o nexo de causalidade para serem analisados; observado esses elementos no caso concreto, exsurge o dever de indenizar. DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES - RENDA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA - IRRELEVÂNCIA - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - EXEGESE DO ART. 7º, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA DURANTE 06 MESES, ENQUANTO A PESCA ESTAVA PROIBIDA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. "Inexistindo nos autos comprovação dos ganhos mensais do lesado, deve a indenização ser fixada em um salário mínimo, vigente nos meses de proibição da atividade pesqueira, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação." (TJPR - Ap. Cível n.º 376.417-6 - rel. Des. Luiz Lopes - julg.: 13.12.2007) DANO MORAL. VAZAMENTO DE ÓLEO QUE IMPEDIU O REQUERENTE DE EXERCER SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, OBRIGANDO-O A PASSAR POR PRIVAÇÕES, VEZ QUE RETIRA SEU SUSTENTO DIRETAMENTE DA NATUREZA - ABALO MORAL PSICOLÓGICO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - "QUANTUM" - MAJORAÇÃO - TERMO "A QUO" - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO ACÓRDÃO - JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO - ENTENDIMENTO EXCEPCIONAL EM RAZÃO DO RESP 1114398/PR. Enseja o dano moral ambiental, o sentimento individual, de se ver privado do exercício de sua profissão, com a conseqüente redução no poder aquisitivo, que acabou por levar a vítima e sua família a passar por necessidades básicas, como alimentação e vestuário. A fixação do dano moral deve levar em conta o grau de culpa, o nível sócio-econômico do autor e o porte econômico do réu. Além disso, o montante indenizatório deve atuar como um meio inibitório para que ofensor não mais venha a praticar a conduta ilícita que gerou danos, bem como, compensar a vítima pelos constrangimentos sofridos decorrentes do evento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0245 . Processo/Prot: 0955730-6/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/366318. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 955730-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobrás Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Rosemari Martins da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR A VERBA HONORÁRIA, NA FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O ASSUNTO. NÃO ACOLHIMENTO. CABIMENTO DE FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA EM SEDE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - TEMA PACIFICADO NOS PRECEDENTES DESTA COLETA CÂMARA. DECISÃO MANTIDA. Recurso Conhecido e Desprovido.

0246 . Processo/Prot: 0955786-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/83224. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0047399-16.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Alberto de Souza Freire. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Sania Stefani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 278 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO DE 26.05.1990 - PROVA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LESÃO EM 30.10.1990 - CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUE APONTA PARA A CIÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE DA INCAPACIDADE NESSE MOMENTO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL - OBSERVÂNCIA DO PRAZO VINTENÁRIO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - AÇÃO PROPOSTA EM 30.06.2010 - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. 2 RECURSO PROVIDO. O DPVAT é espécie de seguro de responsabilidade civil, amparado por norma específica no artigo 206, §3º, IX, do novo

Código Civil, que reduziu de vinte para três anos, o prazo prescricional para a vítima, ou o beneficiário, pleitear a indenização do seguro obrigatório.

0247 . Processo/Prot: 0956329-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/89495. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0032191-94.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante: Valmir Sposito. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Paulo Moreira de Souza. Advogado: Bruno Ribeiro Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO REQUERIDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR. BOLETIM DE OCORRÊNCIA INCONCLUSIVO. INEXISTÊNCIA DE DEMAIS ELEMENTOS FORMADORES DE CONVICÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0248 . Processo/Prot: 0956442-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/91382. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0033024-10.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Paula Carolina Fernandes. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo da ré, nos termos do voto relatado. EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INCAPACIDADE DA VÍTIMA - PERCENTUAL DE INVALIDEZ INFORMADO - SUPEDÂNEO NO ARTIGO 3º, II, E §1º, DA LEI 11.482/2007. JUNTAMENTE COM A TABELA CONSTANTE DA LEI 11.945/2009. A Lei 11.482/2007, indica que a indenização do seguro obrigatório por invalidez permanente, varia pelo grau de invalidez, observado constar da letra da lei - em "até" 13.500,00. Permitindo-se concluir desta forma, que o valor da cobertura, nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima, aliado aos percentuais estabelecidos em laudo pericial. LAUDO PERICIAL - INFORMAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - SENTENÇA - CONFIRMAÇÃO. 2 Para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, imprescindível a realização de perícia médica, atestando a invalidez do segurado, e o grau ou percentual de incapacidade. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EDIÇÃO MP 340/2006 DE 29/12/2006 - REQUERIMENTO PELO SUPPLICANTE - DATA DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA MANTIDA. Nos casos em que o acidente de trânsito ocorrer após a Lei 11.482/2007; é devida a correção monetária a partir da edição da Medida Provisória 340, visto que, estabelecido em referida lei, a verba indenizatória do seguro DPVAT, em valor fixo, sendo devida a atualização monetária desde então. Note-se, que a presente atualização se justifica, porque no sistema anterior havia uma forma de atualizar o valor da indenização, vinculada ao salário mínimo, que deixou de existir no sistema atual. No entanto, fixado na sentença a partir da data do evento danoso (23/01/2010) e ausente recurso do autor neste sentido, é de ser mantido o termo inicial da correção monetária conforme determinado na sentença. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo sucumbência recíproca, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, deve ser recíproca e proporcionalmente 3 distribuída entre as partes 'ex vi' do artigo 21, CPC. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.

0249 . Processo/Prot: 0956632-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/94520. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0042820-88.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Ricardo Aparecido de Lima. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que se conheça do recurso de apelação, indispensável que o recorrente indique as razões - os fundamentos de fato e de direito (art. 514, II, CPC) - pelas quais a sentença deve ser reformada, o que, in casu, não ocorreu, em evidente ofensa ao princípio da dialeticidade.

0250 . Processo/Prot: 0956754-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/103897. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0059050-45.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Fernando Ferreira. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Rosângela Khater. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ

- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO.PRETENSÃO EM RECEBER R\$ 13.500,00, INDEPENDENTE DO GRAU DE INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MP 340 DE 29/12/2006, CONVERTIDA POSTERIORMENTE, NA LEI 11.482/2007 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FEITO DE ACORDO COM O GRAU DE INCAPACITAÇÃO AFERIDO - QUESTÃO JÁ PACIFICADA COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TJPR Nº 547.270-2/01 - SÚMULA 30.A Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007, indica que a indenização do seguro obrigatório por invalidez permanente, varia 2 pelo grau de invalidez, observado constar da letra da lei - em "até" 13.500,00. Permitindo-se concluir desta forma, que o valor da cobertura, nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima."A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (SÚMULA 474/STJ).APELAÇÃO DESPROVIDA

0251 . Processo/Prot: 0957009-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/261599. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0036121-52.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Leonardo da Silva Ramos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - RELATÓRIO DO SIATE - DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E SEU NEXO DE CAUSALIDADE COM A LESÃO INCAPACITANTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO APRESENTADO - IRRELEVÂNCIA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO - NECESSIDADE DE REFLETIR O EFETIVO ÊXITO DA PARTE AUTORA EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS INICIAIS.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.Uma vez que a documentação apresentada na inicial mostrou-se hábil para demonstrar o nexo de causalidade entre o atropelamento e a lesão incapacitante, não há que se falar em improcedência do pedido 2 inicial pela ausência de apresentação do Boletim de Ocorrência.

0252 . Processo/Prot: 0957160-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/93488. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004811-36.2011.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Claudia Montardo Rigon. Apelado: Claito Junior Liebig. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso da ré, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO - SEGURADORA LIDER - DESNECESSIDADE.Embora a Seguradora Líder tenha, efetivamente, passado a representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT, desde janeiro de 2008, tal circunstância, não implica na automática substituição processual, nem tampouco, retira a possibilidade da demanda ser voltada diretamente, contra alguma das seguradoras que integram o consórcio, que, diga-se, continuam respondendo solidariamente pelo pagamento das indenizações.LIMITE INDENIZÁVEL - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ AFERIDO - SUPEDÂNEO NO ART.3º, "B", E ART. 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74 - 2 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 547.270-2/01 - SÚMULA 30 DO TJ PARANÁ - QUESTÃO JÁ PACIFICADA COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Estabelece o artigo 3º, letra 7º, da lei 6.194/74, combinado com o artigo 5º, §5º, da mesma lei, que a indenização do seguro obrigatório para invalidez permanente, varia pelo grau de invalidez, observado constar da letra da lei - em "até" 40 salários mínimos. Permitindo-se concluir desta forma, que o valor da cobertura, nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima."A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (SÚMULA 474/STJ).CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - APLICÁVEL SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO - CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA.Como a correção monetária apenas recompõe o valor provocado pela desvalorização da moeda,3a no período, incidirá da data do acidente, uma vez 3 que, adotado também para o cálculo do valor indenizatório, o salário mínimo vigente a data do evento danoso. Vigê em nosso sistema jurídico a prevalência do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, consoante Art. 884, CC.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO.Havendo sucumbência recíproca, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, deve ser recíproca e proporcionalmente distribuída entre as partes 7ex vi? do artigo 21, CPC.APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.

0253 . Processo/Prot: 0957336-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/95100. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0028811-24.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Flavio Sergio Luciano. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do Autor, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPLEMENTAÇÃO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL - AÇÃO AJUIZADA 13 (TREZE) ANOS DEPOIS DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 206, §3º, IX, CC - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA.A prescrição deve começar a ser contada a partir do pagamento administrativo a menor em 13/05/1998.Prevê o código civil de 2002, regra de transição, constante do artigo 2.028 do CC, o qual estabelece que serão da lei anterior, os prazos reduzidos pelo novo código, se na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.Assim, decorrido o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, contado a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, o lapso final para o ingresso judicial seria 2 em 11/01/2006. Contudo, tendo a demanda sido ajuizada apenas em 2011, imperioso o reconhecimento da prescrição.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0254 . Processo/Prot: 0958203-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/90349. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0079340-81.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Helio Gonçalves de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - REGRA DE TRANSIÇÃO ART.206, §3º, IX, E ART. 2.028, DO CC/2002.Prevê o Código Civil de 2002, regra de transição, constante do artigo 2.028 do CC, o qual estabelece que serão da lei anterior os prazos reduzidos pelo novo código, se na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.?In casu?, a parte autora sofreu, acidente de trânsito em 1996, foi internado na mesma data e recebeu alta hospitalar também em 1996 (fls. 21 e 76).Considerando que a demanda foi proposta somente em 2011, sem que restasse comprovada qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, nos 14 anos acima comentados, é de ser mantida a decisão singular, reconhecendo a prescrição. 2 RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0255 . Processo/Prot: 0959915-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/383530. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 959915-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Raul Alexandria de Faria, Luiza Helena de Paula Gomes, Maria Cristina de Souza, Sinira Teixeira Calastro, Sedenir Eloí da Silva, Laura de Jesus Ferreira, Ivo Amarente Magalhães, Felemon Soares, Aparecida Calastro, Ana Gomes Diniz. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR RAUL ALEXANDRIA DE FARIA E OUTROS. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA.SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCV5 (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO.INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO.REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL.AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

0256 . Processo/Prot: 0960507-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91136. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006899-55.2011.8.16.0083 Cobrança. Apelante: Ariovaldo Soligo (maior de 60 anos), Luci Maria Soligo. Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Libera, Jane Mara da Silva Pilatti. Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÔBITO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA - DIREITO DISPONÍVEL - ART. 191, CC.É de se destacar que a norma que introduziu a possibilidade de cognição de ofício da prescrição (Lei 11.280/06) houve por bem em revogar expressamente apenas o art. 194 do Código Civil.Logo, o art. 191 do Código Civil, o qual permite a renúncia à prescrição, permanece em pleno vigor.Destarte, tratando-se de questão patrimonial disponível, é factível a concordância da seguradora em indenizar o segurado; ou ainda, ser oficiado a administradora de consórcios, sobre a ocorrência de pagamento administrativo, causa interruptiva da prescrição. 2 Desta forma, não se faz possível a decretação de ofício de direito disponível, antes mesmo de ouvida a parte contrária.RECURSO PROVIDO.

0257 . Processo/Prot: 0960718-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356216. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00009278 Execução. Agravante: Petroleo Brasileiro Sa- Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Aricione do Rosario Pereira. Advogado: Fabiano

Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - PROVA DE QUE OS AUTORES ESTÃO VINCULADOS À APÓLICE PÚBLICA, DENOMINADA "RAMO 66" - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. Havendo documentos que demonstrem que os contratos de seguro de mútuo habitacional dos autores 2 estão vinculados à apólice pública, garantidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, impõe-se determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para decidir acerca da existência de interesse jurídico da CEF, na forma da Súmula 150 do STJ.

0258 . Processo/Prot: 0960971-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/383521. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 960971-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ataide Strambeck Nogueira, Alice Cordeiro Cardoso (maior de 60 anos), Antonio Pardinho dos Santos (maior de 60 anos), Isabel Cristina Diniz, José Carlos da Silva, Josias Severino dos Santos, Lazaro Xavier dos Santos, Neuza Boa Ventura Maciel, Olinda Maria de Araujo, Sergio Akira Okino, Valdemar Amando Idalencio. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Substitutos da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

0259 . Processo/Prot: 0961129-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356300. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009296-12.2012.8.16.0129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: José Jonate de Oliveira Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CABÍVEL - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - PERCENTUAL EXCESSIVO - VALOR REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mostra-se absolutamente viável a fixação de honorários advocatícios quando não há o pagamento voluntário do montante da condenação, já que tal fato exige do exequente a prática de novos atos processuais para satisfazer seu crédito, havendo, 2 pois, trabalho advocatício para gerar condenação nesta verba particular. 2. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável, não penalizando severamente o vencido, como também não sendo aviltante ao trabalho desenvolvido e à relevância da profissão do advogado.

0260 . Processo/Prot: 0961910-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/358597. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0060723-39.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Roseli de Oliveira Lambardi, Juraci José Viana, Antonio Coitinho de Rezende, Milton da Silva Brandao, Leonia Francisca de Jesus, Luiz Carlos Correia, Wilson José Landioso, Catarina de Jesus, Arlindo Moraes Neves, Dermival Cirineu de Almeida. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Sripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Súmula 150 do STJ. Desmembramento do feito. Não cabimento. Possibilidade de formação de litisconsórcio ativo facultativo. Decisão confirmada. Recurso desprovido. 1. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao seu objeto e com a manifestação da seguradora dando conta de que as apólices, no caso, são em parte públicas (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/10 na Lei 12.409/11, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação. 2. "(...) FINANCIAMENTO COM COBERTURA DO FCVS. INDICATIVO DE TRATAR-SE DE APÓLICE DO RAMO 66. AÇÃO PRINCIPAL ONDE NEM TODOS OS LITISCONSÓRCIOS POSSUEM APÓLICES SECURITÁRIAS RELATIVAS AO

RAMO 66. CONEXIDADE. IDENTIDADE DE OBJETO OU CAUSA DE PEDIR. EVIDENCIADA. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA JUSTIÇA FEDERAL. A reunião de mais de uma causa em uma mesma demanda quando houver conexão entre elas não constitui impeditivo para um julgamento uno frente à Justiça Federal." (TJPR - AI 843.867-5 - 10ª C. Cível - Rel. Arquelau Araujo Ribas - j.28/06/12)

0261 . Processo/Prot: 0962209-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356314. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009287-50.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Conceição Dias Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Fase de cumprimento de sentença. Execução Provisória. Fixação de honorários advocatícios. Possibilidade. Percentual mantido. Recurso desprovido. 1. A execução provisória da sentença dar-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, inclusive no que diz respeito à fixação de honorários advocatícios. 2. Não há prejuízo na fixação dos honorários advocatícios em razão da natureza da execução (provisória), mormente porque o que se analisa quando da fixação dessa verba é o trabalho do advogado até esta oportunidade, revelando-se adequado que seja remunerado pelo trabalho desenvolvido para o recebimento do crédito no pedido de cumprimento da sentença, mesmo que provisória. 3. A decisão que autoriza a execução provisória tem a mesma eficácia daquela que dá início à execução definitiva, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo dos recursos interpostos à superior instância, o que dá legitimidade à decisão que fixa os honorários advocatícios ao patrono do exequente.

0262 . Processo/Prot: 0963219-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/393691. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 963219-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Nelson Luiz Perazzoli, Valdemar Graebin, Noely de Oliveira, Idília Lorencet, Paulo Roberto Oliveira, Juliane Brizola Dias, Marley Salete Andrade, Litamar Nervis, Liuni Colla, Zeni de Fatima Faedo, Noeli Salete Ferreira, Fernanda Lorenço, Lindomar Dallagnol, Daltro Nervis, Diamantina de Lourdes França, Darci Zaballa Paim. Advogado: Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonego. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0263 . Processo/Prot: 0963574-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76953. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006688-85.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Apelado: Luiz Carlos Fabri. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Rompimento de poliduto. Vazamento de óleo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Responsabilidade objetiva. Força maior não configurada. Condição de pescador. Comprovação. Juros de mora. Termo "a quo". Evento danoso. Súmula 54, STJ. Recurso de apelação desprovido. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 2. Tratando-se de dano ambiental, a responsabilidade da ré é objetiva, afastando-se a alegação de força maior, uma vez que o deslocamento de terra, por si só, não acarretou danos ao autor. 3. Houve comprovação em audiência que o apelado se trata de pescador, atividade prejudicada em função do vazamento de óleo. 4. Observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade na fixação da indenização devida, é de ser mantido o valor arbitrado. 5. Em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso, em obediência à orientação da Súmula n.54 do STJ.

0264 . Processo/Prot: 0963803-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/102870. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0038278-32.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Irmo Bonzato Filho (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do Autor,

na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - AÇÃO AJUIZADA 07 (SETE) ANOS DEPOIS DO ACIDENTE - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. Prevê o Código Civil de 2002, regra de transição, constante do artigo 2.028 do CC, o qual estabelece que serão da lei anterior, os prazos reduzidos pelo Novo Código, se na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim, decorrido o prazo prescricional de 03 (três) anos, contados a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, o lapso final para o ingresso judicial seria em 11/01/2006. Contudo, tendo a demanda sido ajuizada apenas em 2008, imperioso o reconhecimento da prescrição, considerando-se que o fato ocorreu em 2001. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. 2

0265 . Processo/Prot: 0964354-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/99992. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008255-88.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Eber Lamor de Borba. Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Apelado (1): Eber Lamor de Borba. Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos em dar provimento parcial ao recurso de apelação - Vencido o Relator que dá parcial provimento ao recurso em menor extensão, com declaração de voto vencedor do Des. Jurandy Reis Junior - e, por UNANIMIDADE de votos em dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Rompimento de poliduto. Olapa. Vazamento de óleo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Responsabilidade objetiva. Força maior não configurada. Condição de pescador. Comprovação. Danos materiais. Lucros cessantes. Reforma. Relator Vencido. Danos morais. Caracterização. Juros moratórios. Súmula 54 do STJ. Correção monetária. Marco inicial. Arbitramento. Súmula 362, STJ. Sucumbência recíproca. Não configurada. Recurso de apelação parcialmente provido, por maioria de votos. Recurso adesivo provido por unanimidade de votos. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 2. Tratando-se de dano ambiental, a responsabilidade da ré é objetiva, afastando-se a alegação de força maior, uma vez que o deslocamento de terra, por si só, não acarretou danos ao autor. 3. Além da apresentação da carteira profissional, houve comprovação em audiência que o apelado se trata de pescador, atividade prejudicada em função do vazamento de óleo. 4. Prevalece o entendimento majoritário de que o período da condenação em lucros cessantes se limita a 06 (seis meses). Relator Vencido. 5. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, o que atingiu valores íntimos da personalidade. 6. Em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso, em obediência a orientação da Súmula n.54 do STJ. 7. O marco inicial de aplicação da correção monetária incidente sobre a indenização por danos morais é a data do arbitramento da indenização. 8. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, deve ser mantida a condenação da parte ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1114398/PR.

0266 . Processo/Prot: 0964433-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/266818. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008750-35.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Manoel Ricardo Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Manoel Ricardo Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos em dar provimento parcial ao recurso de apelação - Vencido o Relator que nega provimento ao recurso, com declaração de voto vencedor do Des. Jurandy Reis Junior - e, por UNANIMIDADE de votos em negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Rompimento de poliduto. Vazamento de óleo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Responsabilidade objetiva. Força maior não configurada. Condição de pescador. Comprovação. Danos materiais. Lucros cessantes. Reforma. Relator vencido. Danos morais. Caracterização. Juros moratórios. Súmula 54 do STJ. Sucumbência recíproca. Não configurada. Honorários advocatícios. Percentual mantido. Recurso de apelação parcialmente provido. (MAIORIA) Recurso adesivo desprovido. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 2. Tratando-se de dano ambiental, a responsabilidade da ré é objetiva, afastando-se a alegação de força maior, uma vez que o deslocamento de terra, por si só, não acarretou danos ao autor. 3. Além da apresentação da carteira profissional, houve comprovação em audiência que o apelado se trata de pescador, atividade prejudicada em função do vazamento de óleo. 4. Prevalece o entendimento majoritário de que o período da condenação em lucros cessantes se limita a 06 (seis meses). Relator Vencido. 5. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor

de trabalhar, o que atingiu valores íntimos da personalidade. 6. Em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso, em obediência a orientação da Súmula n.54 do STJ. 7. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, deve ser mantida a condenação da parte ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento do REsp 1114398/PR.

0267 . Processo/Prot: 0965046-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/109590. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001088-70.2011.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Donizetti Gama de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ciência inequívoca. Ônus da prova do autor. Ocorrência da prescrição. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença confirmada. Recurso desprovido. 1) O prazo prescricional para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a expedição do laudo do IML. 2) O prazo prescricional de três anos (art. 206, §3º, IX) deve ter sua contagem iniciada a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, o que ocorreu em 11/01/2003.

0268 . Processo/Prot: 0965725-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/95272. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0025150-37.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Gervasio Gonçalves. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Invalidez permanente. Ocorrência da prescrição. Termo inicial. Pagamento parcial realizado na esfera administrativa. Regra de transição. Artigo 2.028, do CC. Prazo trienal. Art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil. Súmula 405, STJ. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. 1. O cerceamento de defesa ocorreria se, havendo a necessidade de produção de provas, estas fossem ilegalmente indeferidas, o que não ocorreu. 2. "A obrigação das seguradoras conveniadas em pagar as indenizações do seguro obrigatório decorre da lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora), pelo que é inaplicável ao caso as regras consumeristas. Assim, a aplicação do CDC deve ser afastada, de ofício" (TJPR - 10ª C. Cível - AC 0477424-7 - Rel.: Marcos de Luca Fanchin - J. 12/06/08) 3. O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pericial. 4. Súmula 405, STJ - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. 5. Da data do pagamento parcial, realizado na esfera administrativa, 24/01/1994, causa interruptiva da prescrição, até o início da vigência do Código Civil de 2002, em 11/01/2003, não houve o transcurso de mais da metade do lapso temporal anteriormente estabelecido (vinte anos, art. 177, CC/16), razão pela qual imperioso adotar-se a regra do artigo 208 da nova legislação, devendo, prevalecer no caso o prazo de três anos estabelecido no CC/02 (206, §3º, IX). 6. Tendo como base para o início da contagem do prazo trienal a data inicial de vigência do CC/02 (11/01/2003), o prazo para o ingresso judicial se esgotaria em 11/01/2006, como a demanda proposta somente em 20/04/2011, operou-se a prescrição, quando já esgotado o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil, e na Súmula 405, do STJ.

0269 . Processo/Prot: 0965985-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/95243. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0074368-68.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Leandro Pietchaki. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ciência inequívoca. Ônus da prova do autor. Ocorrência da prescrição. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença reformada. Recurso provido. 1) O prazo prescricional para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a expedição do laudo do IML. 2) O prazo prescricional de três anos (art. 206, §3º, IX) deve ter sua contagem iniciada a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, o que ocorreu em 11/01/2003.

0270 . Processo/Prot: 0971599-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157941. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0011368-60.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Sebastião José de Araújo Neto. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ocorrência da prescrição. Prazo trienal. Art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil. Súmula 405, STJ. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. 1) O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pericial. 2) Súmula 405, STJ - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. 3) O acidente ocorreu em 15/01/05, o ajuizamento da demanda se deu em 16/02/11, quando já esgotado o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil, e na Súmula 405, do STJ. 4) Muito embora o autor alegue que se encontrava em tratamento de saúde, no período compreendido entre o acidente e o ingresso da demanda, caberia a ele trazer aos autos prova neste sentido, o que não o fez.

0271 . Processo/Prot: 0972131-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/135650. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008103-27.2010.8.16.0130 Cobrança. Apelante (1): Wagner de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: Apelações cíveis. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Valor indenizável proporcional ao grau de invalidez do segurado. Invalidez permanente comprovada. Fixação do "quantum" indenizatório proporcional ao laudo confeccionado por "expert". Inteligência da Súmula 474 do STJ. Correção monetária. Termo "a quo". Evento danoso. Manutenção. Termo inicial da MP 340/06. Entendimento do Colegiado. Inaplicabilidade. "Reformatio in pejus". Ônus de sucumbência. Manutenção. Sentença mantida. Recursos de apelação n.s 1 e 2 desprovidos. 1. Para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, deve ser levado em consideração o grau da invalidez sofrido pelo segurado, nos termos da Súmula 474, do STJ, como bem realizado na r. sentença objurgada, a qual deve ser mantida. 2. Ante a ausência de pleito de arbitramento da incidência de correção monetária a partir da MP 340/06, deve ser mantido o termo inicial fixado na r. sentença, qual seja, da data do evento danoso, sob pena de incorrer em "reformatio in pejus". 3. Compulsando a inicial da parte autora, verifica-se que a mesma pleiteou a indenização em seu grau máximo, todavia, ventiliou a possibilidade de a indenização ser calculada de acordo com o seu grau de invalidez, arguição esta que foi acolhida integralmente, devendo assim, ser mantida a condenação da ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da r. sentença objurgada.

0272 . Processo/Prot: 0972369-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/164651. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002240-64.2010.8.16.0074 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Carlos de Melo. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Preliminar em contrarrazões. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Rejeição. Quitação outorgada pelo segurado. Inocorrência. Correção monetária. Incidência do pagamento realizado a menor. Manutenção. Ônus de sucumbência. Manutenção. Sentença mantida. Recurso de apelação desprovido. 1. Ausente afronta ao art. 514, II, do CPC, o recurso merece ser conhecido. 2. Tratando-se de seguro obrigatório, a seguradora deve efetuar o pagamento integral do valor fixado em lei, razão pela qual o pagamento feito a menor não implica em quitação, não havendo óbice que o beneficiário busque sua complementação. 3. Em relação à correção monetária, esta tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação. Nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data do pagamento efetuado a menor. 4. Apesar de a MM. Sentenciante ter condenado a ré em quantia menor que a pleiteada, o autor teve acolhido seu pedido de complementação da indenização.

0273 . Processo/Prot: 0972924-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/141867. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002247-27.2008.8.16.0074 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Roni Guinter Lamb. Advogado: Robson Luiz Giollo, Augusto Cassiano Abegg. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Morte dos pais e da irmã do beneficiário. Complementação indenizatória devida. Vinculação ao salário mínimo. Ausência de vedação. Correção monetária. Termo "a quo". Pagamento parcial. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. Recurso desprovido. 1. Tendo em vista que a

proibição refere-se apenas à correção monetária, não existe qualquer óbice para que a indenização seja fixada com base no salário mínimo. 2. Sobre o valor da indenização, deverá incidir correção monetária desde a data do pagamento parcial. 0274 . Processo/Prot: 0972982-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/144188. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008419-40.2010.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Marcos Roberto Alves Siqueira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 01/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ciência inequívoca. Ônus da prova do autor. Ocorrência da prescrição. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença confirmada. Recurso desprovido. 1) O prazo prescricional para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a expedição do laudo do IML. 2) O prazo prescricional de três anos (art. 206, §3º, IX) deve ter sua contagem iniciada a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, o que ocorreu em 11/01/2003.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12649

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Bollis	023	0983860-0
Alison Gonçalves da Silva	026	0984115-4
Amanda Gasparetto Sbrussi	010	0969026-6
Amandio Sbrussi	010	0969026-6
Ana Cristina Lino	011	0974246-1
Ana Paula Wollstein	018	0982569-4
Anderson Donizete dos Santos	001	0852527-5
Andresa Batista de Oliveira	016	0981057-5
Andrey Fernando Klodzinski	018	0982569-4
Angelo Aparecido Degan	019	0982708-1
Antônio Gomes da Silva	029	0960480-4
Antônio Rodrigues Simões	012	0977183-1
Arlete Terezinha de A. Kumakura	007	0946721-8
Bruno Zeghibi Martins	004	0930231-2
Caetano Ferreira Filho	002	0872190-4/03
Carlos Henrique Rocha	027	0984366-1
Carlos Magno Braga	007	0946721-8
Carlos Marcelo Vieira	008	0951568-4
Celia Mazzagardi	014	0979525-7
Celso de Faria Monteiro	020	0982793-0
César Orlando Gaglionone Filho	004	0930231-2
Christianne Vilela C. Giraldes	006	0944356-3
Cláudia Maria Tagata	009	0967853-5/01
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	009	0967853-5/01
Danielle Hilda Simões	022	0983470-6
Dayana Landuche	004	0930231-2
Diego Araujo Vargas Leal	029	0960480-4
Edna Wauters	011	0974246-1
Ester Pitta Zanette	010	0969026-6
Fabício Luís Akasaka Torii	015	0980057-1
Fausto Luis Arriola de Freitas	018	0982569-4
Fernanda Moro	009	0967853-5/01
Flávio Pierobon	026	0984115-4
Francisco Evandro de Oliveira	024	0983869-3
Gabriel Nogueira Miranda	009	0967853-5/01
Gilberto Baumann de Lima	026	0984115-4
Gilmar Luis Rosa Pinho	007	0946721-8
Gislaine Aparecida dos Santos	001	0852527-5

Guilherme Di Luca	002	0872190-4/03
	027	0984366-1
Gustavo Villela Silva	006	0944356-3
Helen Kátia Silva Cassiano	025	0984053-9
Henrique Afonso Pipolo	009	0967853-5/01
Igor Fabrício Meneguello	015	0980057-1
Ivan Arioaldo Pegoraro	020	0982793-0
Ivo Kraeski	002	0872190-4/03
	027	0984366-1
João Alberto Graça	015	0980057-1
José Anunciato Sonni	012	0977183-1
José Carlos da Rocha	029	0960480-4
José de Paula Xavier	008	0951568-4
Joyce Vinhas Villanueva	022	0983470-6
Juliana Pegoraro Bazzo	020	0982793-0
Julio Cesar Brotto	023	0983860-0
Lais Gomes Bergstein	023	0983860-0
Larissa Grimaldi Rangel Soares	028	0985491-3
Lauro Caversan Júnior	018	0982569-4
Leandro Antonio Crespim	029	0960480-4
Leonardo Santos B. Nogueira	025	0984053-9
Luiz Felipe Apollo	028	0985491-3
Manoel Monteiro de Andrade	017	0981832-8
Marco Aurélio Ceranto	026	0984115-4
Marcos Leate	020	0982793-0
Marcus Ely Soares dos Reis	006	0944356-3
Marcus Vinicius Cabulon	015	0980057-1
Mario Henrique Zanoni	016	0981057-5
Monica Naomi Kikuti	019	0982708-1
Mônica Ribeiro Tavares	024	0983869-3
Nayane Guastala	017	0981832-8
Nelson João Scarpin	019	0982708-1
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	026	0984115-4
Oduvaldo de Souza Calixto	015	0980057-1
Patrícia Ayub da Costa	015	0980057-1
Paulo César Fabra Siqueira	006	0944356-3
Rafael Furtado Madi	020	0982793-0
Raphael Dias Sampaio	003	0907659-9
René Ariel Dotti	023	0983860-0
Ricardo Vinhas Villanueva	022	0983470-6
Rosane Pabst Caldeira Smuczek	006	0944356-3
Rubens Alexandre da Silva	005	0942886-8
Sandra Cristina Pereira Braga	021	0983217-9
Sebastião Serra Zanette	010	0969026-6
Sérgio Leal Martinez	029	0960480-4
Silvino Janssen Bergamo	021	0983217-9
Soraia Duarte Chequer Zardo	013	0978302-0
Tiago Brene Oliveira	026	0984115-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0852527-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/410674. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0005867-68.2011.8.16.0130 Alimentos. Agravante: R. G. P. (Representado(a)). Advogado: Gislaíne Aparecida dos Santos, Anderson Donizete dos Santos. Agravado: P. S. G. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 852527-5, DE PARANAVAI - VARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : R. G. P. AGRAVADO : P. S. G. P. VISTOS ETC. 1. Diante das informações prestadas pela ilustre magistrada de primeiro grau nas fls. 137/143-TJ, noticiando a homologação da avença firmada em audiência de conciliação pelas partes e consequente extinção do feito com resolução de mérito, o presente recurso de Agravo de Instrumento perdeu seu objeto. 2. Logo, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda de objeto, com fulcro no art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Ciência ao Ministério Público. 4. Intime-se. 5. Após as devidas anotações baixem os autos à origem. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (GT)

0002 . Processo/Prot: 0872190-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/329272. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8721904-0/1 Embargos de Declaração, 872190-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Embargado: Condomínio Residencial Monte Carlo, Gilberto Francisco Adams, Pedro Rodolpho Marodin, Ademir Tadeu Marodin, Oswaldo Mazzali, Darci Werner. Advogado: Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador:

11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 872.190-4/03, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em face da decisão de fls. 237/243-TJ, desta Egrégia 11ª Câmara Cível, de lavra desta relatora, a qual reconheceu a presença de erro material no julgado hostilizado (fls. 202/209-TJ), acolhendo os Embargos de nº 872.190-4/01, sob fundamento diverso, atribuindo-lhe efeitos infringentes e apreciando, por conseguinte, a liminar do Agravo de nº 872.190-4, à qual foi deferido o efeito suspensivo requerido. Sustenta, em síntese, que os embargos originariamente opostos tratavam da existência de omissão na decisão, a qual deu provimento ao recurso de agravo originariamente interposto, no que tange ao reconhecimento da consumação da prescrição, contudo, sem deliberar acerca do ônus de sucumbência. Aduz, também, que se utilizou deste recurso, uma vez que são cabíveis contra a decisão que dá provimento a recurso, e é omissa quanto ao ônus de sucumbência, com base em diversos precedentes. Contudo, aponta a embargante que, em absoluto descompasso, a r. decisão, objeto dos presentes embargos, fundamentou-se na inexistência de omissão e em uma suposta existência de erro material, versando, portanto, sobre questão já decidida e que não foi objeto do recurso, infringindo o princípio da proibição do reformatio in pejus e o da preclusão para o juiz, implicando em inegável decisão ultra petita, a qual pode ser sanada, igualmente, por meio de embargos de declaração. 2. Afirma, novamente, que não se trata de erro material, tendo em vista que o decisum proferido possui 7 laudas, fato este que confirma não se tratar de correção de erro deste tipo, o qual poderia ser corrigido de forma simples, sem maiores delongas. Logo, trata-se de um novo juízo de valor acerca de questão já conhecida e decidida - a própria prescrição - e que não foi objeto de recurso pela parte contrária, tendo ocorrido, portanto, preclusão. Ressalta que, em verdade, o que houve foi um juízo de retratação, em hipótese não prevista e não admitida pelo ordenamento jurídico, requerendo, por fim, que: a) a r. decisão não permaneça na forma na qual se encontra, devendo ser sanado o vício apontado; b) sejam recebidos e processados os presentes embargos e, como consequência, providos, para que seja sanado o vício apontado. É, em síntese, o Relatório. 2. Conhece-se dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, além de que observados os demais requisitos para sua admissibilidade. Preambularmente, ressalte-se que, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial dominante, os embargos de declaração só merecem acolhida, se, efetivamente, estiverem presentes, na decisão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Afirma, a embargante, que a decisão embargada não tinha erro material, que foi de encontro aos princípios da non reformatio in pejus e da preclusão para o juiz, bem como foi ultra petita. No entanto, razão não lhe assiste, pois a decisão embargada explanou que a questão relativa à prescrição, mesmo não tendo sido arguida no recurso, tinha de ser conhecida, por se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível a todo o tempo e grau de jurisdição. Expôs, também, que a 11ª Câmara Cível, após intenso debate, decidiu pela manutenção da orientação predominante, a qual reconhece a aplicação do prazo prescricional vintenário, estipulado pelo Código Civil de 1916, vez que a prescrição tem que ser expressa na Lei, não podendo ser aplicada por analogia, e que, no art. 191, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), consta que, na ausência de previsão legal, aplica-se a lei geral. Deste modo, considerando a aplicação do prazo prescricional do Código Civil, verifica-se que a demanda não estava prescrita e, por isso, teve de ser sanado o erro material por meio da ora decisão embargada. Restou evidente, então, que o tema apontado pela embargante foi devidamente analisado no acórdão embargado e não vai de encontro com a lei ou com os princípios de direito, embora em dissonância com o seu entendimento. Verifica-se, na verdade, que a insurgência recursal da embargante constituiu-se em insatisfação quanto ao resultado do julgado, o qual não foi contraditório, obscuro ou omissivo, mas somente contrário ao seu entendimento. E, tendo em vista que pretende rediscutir a matéria em sede de embargos de declaração, estes devem ser rejeitados. A jurisprudência dominante deste Tribunal, em especial desta Câmara Cível, entende que não cabem embargos de declaração para reformar suposta má interpretação da lei, do fato concreto ou das consequências jurídicas 1 Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições. 4 atribuídas a esse caso concreto. É preciso que os vícios apontados pelo Código de Processo Civil estejam, efetivamente, presentes: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE. CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DA CAUSA INVIABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se reconhece a via aclaratória como adequada à revisão do julgado à guiza de contradição. (TJPR - 13ª C. Cível - EDC 882116-1/01 - Maringá - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 25.07.2012) Do exposto, não estando presentes, no julgado hostilizado, quaisquer dos defeitos especificados no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e não sendo o caso de erro material, outro caminho não resta, senão a rejeição dos embargos de declaração. Destarte, rejeito os embargos de declaração opostos. 3. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0003 . Processo/Prot: 0907659-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/131522. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000333-80.2012.8.16.0075 Alimentos. Agravante: A. P.. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Agravado: K. G. P. (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Alexandre Possati, parte requerida na ação de alimentos nº 333-80.2012.8.16.0075, proposta por Kevelyn Gabriely Possati (representada por sua mãe), na qual foi fixada provisoriamente a prestação alimentícia em 33% do vencimento do requerido, a partir da citação. Conclusos ao eminente Des. Fernando Wolff Bodziak, este concedeu a antecipação da tutela recursal, para o fim de reduzir os alimentos devidos para 25% dos rendimentos líquidos do agravante (fls. 36/38). 2. Em consulta ao andamento processual no PROJUDI, através do sistema JUDWIN, constatou-se que, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocorrida em 05.05.2012, a proposta de conciliação resultou exitosa e, uma vez que não houve interposição de recurso, a decisão transitou em julgado em 07/05/2012, tendo sido, os autos de origem, arquivados definitivamente em 23.07.2012. Assim, de se reconhecer a perda do objeto recursal. 3. Desta forma, vez que prejudicado o julgamento do recurso, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento, ante a superveniente perda de seu objeto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0004 . Processo/Prot: 0930231-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/226318. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001493-02.2012.8.16.0024 Alimentos. Agravante: B. C. T.. Advogado: César Orlando Gaglianone Filho, Bruno Zeghibi Martins. Agravado: I. O. T. (Representado(a)), B. L. O. T. (Representado(a)). Advogado: Dayana Landuche. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 930231-2, DE FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : B. C. T. AGRAVADOS : I. D. O. T. E OUTRO VISTOS ETC. 1. Diante da comunicação (fls. 85/152-TJ) realizada pelo Juízo a quo informando a homologação da avença firmada em audiência de conciliação pelas partes e consequente extinção do feito com resolução de mérito, o presente recurso de Agravo de Instrumento perdeu seu objeto. 2. Logo, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda de objeto, com fulcro no art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Intime-se. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. Após as devidas anotações baixem os autos à origem. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0005 . Processo/Prot: 0942886-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/290693. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035032-72.2011.8.16.0030 Tutela. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Maria Helena de Souza, Kauana Evelyn de Souza (Representado(a)), Ketlin Cristina de Souza (Representado(a)). Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 942886-8, DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU SUSCIDADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE TUTELA - A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DAS VARAS EM MATÉRIA ESPECIALIZADA NOS FOROS REGIONAIS DA COMARCA DE CURITIBA É A MESMA PREVISTA PARA O FORO CENTRAL DA CAPITAL (ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE.) - MATÉRIA AFETA À VARA DE FAMÍLIA - EXEGESE DO ART. 3º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 TJPR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCIDADO (VARA DE FAMÍLIA) - PRECEDENTES. Não há dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial desta Corte no que dispõe sobre a alteração da competência, abrangendo todas as Comarcas, do Foro Central e Regional de Curitiba (art. 17 da aludida Resolução), assim como àquelas do interior (art. 226 do Código de Divisão e Organização Judiciária). CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROVIDO POR DECISÃO UNIPessoal (ART. 120, § ÚNICO DO CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Conflito de Competência Cível nº 942886-8, de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível, em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. Verifica-se dos autos que a Sra. M. H. D. S. ajuizou ação de guarda relativa às suas netas K.E.D.S. e K.C.D.S. perante a Vara de Família de Foz do Iguaçu, pois a genitora das netas é falecida. Entretanto o juiz, ao receber a petição inicial, entendendo tratar-se de ação de tutela, declinou da competência e determinou a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis. O juiz da Vara Cível suscitou o presente conflito de competência ao argumento de que a competência dos Juizes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO. QUANTO À COMPETÊNCIA Versa o ponto nodal do presente conflito de competência entre os juízos da 1ª Vara Cível e da 2ª Vara de Família, ambos da Comarca de Foz do Iguaçu, no tocante ao processamento e julgamento da ação de tutela das infantas K.E.D.S. e K.C.D.S. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná O Ilustre Magistrado da Vara de Família declinou da competência ao argumento de que se trata de ação de tutela, cuja competência pertence à Vara Cível. Por sua vez, o Douto Magistrado da Vara Cível suscitou o presente conflito de competência fundamentando-se nos artigos 125, §1º, da CF, art. 91 do CPC, arts. 225/226 do CPDJ e art. 3º, VI e VII da Resolução 07/2008. Inicialmente, cumpre

destacar que a presente ação foi distribuída na vigência da Resolução 07/2008, que deve ser aplicada in casu. Ademais, se está diante de uma ação de tutela, nos termos do artigo 1.728 do Código Civil, porquanto a mãe é falecida e o pai é desconhecido. Assim: Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela: I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; Conforme o art. 226 do Código de Divisão e Organização Judiciária: "Nas comarcas do interior, a competência dos Juizes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.", logo as comarcas do interior ficam sujeitas às alterações de competência das Varas do Estado pela Resolução nº 07/2008 do TJPR, no caso em comento, vale destacar o disposto no art. 3º, inciso I: Art. 3º. Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado; II as causas decorrentes de união estável, como entidade familiar; III as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação àqueles; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná IV as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança, e as demais relativas à filiação; V - as ações de alimentos fundadas no estado familiar e aquelas sobre a posse e guarda de filhos menores, entre os pais ou entre estes e terceiros; VI - as causas relativas à extinção, suspensão ou perda do poder familiar, ressalvadas as da competência das Varas da Infância e da Juventude; VII - autorizar os pais a praticarem atos dependentes de consenso judicial, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos, bem como os tutores, relativamente aos menores sob tutela; VIII - declarar a ausência. § 1º. A cumulação de pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida neste artigo. § 2º. Cessa a competência do juízo de família desde que se verifique o estado de abandono da criança ou adolescente. § 3º. A partir da instalação da 8ª Vara, competirá também às Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência. Por conseguinte, dispõe o artigo 17 da aludida Resolução, a saber: "Art. 17. Compete aos Juizes das Varas dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as causas relativas às matérias de sua denominação estabelecidas para as Varas correspondentes do Foro Central". Portanto, não há dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial desta Corte no que dispõe sobre a alteração da competência, abrangendo todas as Comarcas, do Foro Central e Regional de Curitiba, assim como àquelas do interior. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Ocorre que o inciso I do artigo 3º da Resolução 07/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é claro ao assentar que as ações de estado, por certo, numa interpretação literal compreendem a ação de tutela, a qual é de competência das Varas de Família, inclusive nos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Na lição de Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado, vol. 1, 2006, p. 81) "As normas de organização judiciária são aquelas que regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, mediante a atribuição de funções e divisão da competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, e por meio do regramento de seus serviços auxiliares". A corroborar o entendimento exposto, cito os seguintes precedentes desta Corte: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TUTELA - JUÍZO DE FAMÍLIA QUE RECONHECEU SUA INCOMPETÊNCIA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/08 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DE FAMÍLIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - Agravo de Instrumento 0799683-6 - ac. 20447 - 12ª Câmara Cível - Rel. Des. Antonio Loyola Vieira - p. 14/03/2012 - DJ 822) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE TUTELA A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DAS VARAS EM MATÉRIA ESPECIALIZADA NOS FOROS REGIONAIS DA COMARCA DE CURITIBA É A MESMA PREVISTA PARA O FORO CENTRAL DA CAPITAL (ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE.) MATÉRIA AFETA À VARA DE FAMÍLIA EXEGESE DO ART. 3º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 07/2008 TJPR COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCIDANTE (VARA DE FAMÍLIA) PRECEDENTES. Não há dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial desta Corte no que dispõe sobre a alteração da competência, abrangendo todas as Comarcas, do Foro Central e Regional de Curitiba (art. 17 da aludida Resolução), assim como àquelas do interior (art. 226 do Código de Divisão e Organização Judiciária). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NÃO PROVIDO POR DECISÃO UNIPessoal (ART. 120, § ÚNICO, CPC). (0934428-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) Confl Cv 11ª Câmara Cível em Composição Integral XI Ccv Int Gamaliel Seme Scaff). Portanto, resta hialina a competência da Vara de Família para apreciar ações de tutela nos termos do art. 3º, inciso I, e art. 17, da Resolução nº 07/2008 TJPR c/c art. 226 do C.O.D.J. CONCLUSÃO À luz do exposto, julgo procedente o conflito e declaro a competência do Juízo Suscitado (Vara de Família de Foz do Iguaçu), por decisão unipessoal do Relator (art. 120, § único do CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná III. DISPOSITIVO: À luz do exposto, julgo procedente o conflito de competência e declaro a competência do Juízo Suscitado (Vara de Família de Foz do Iguaçu), com base no artigo 120, § único do CPC e conforme a jurisprudência dominante deste Tribunal. Dê ciência ao Ministério Público. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff LC

0006 . Processo/Prot: 0944356-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/295087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0026722-04.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Terezinha de Jesus Lopes Rodrigues. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek. Agravado: Kronak Empreendimentos Ltda. Advogado: Christianne Vilela Carceles Giraldes, Paulo César Fabra Siqueira, Gustavo Villela Silva. Órgão

Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 944356-3, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : TEREZINHA DE JESUS LOPES RODRIGUES AGRAVADO : KRONAK EMPREENDIMENTOS LTDA VISTOS ETC.

1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso.

2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 944356-3, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4ª Vara Cível, em que é Agravante TEREZINHA DE JESUS LOPES RODRIGUES e Agravado KRONAK EMPREENDIMENTOS LTDA. O agravado propôs ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueres em face de Terezinha de Jesus Lopes Rodrigues, alegando que o contrato de locação tinha como prazo 21/12/92 até 20/12/2012 (vinte anos) e foi pactuado, originalmente, no valor de Cr\$ 500.000,00 que, convertidos ao real, equivalem a R\$ 181,81, mas, no entanto, não houve pagamento de nenhuma parcela do aluguel, nem de IPTU. Após citada, a requerida apresentou contestação, narrando os fatos ocorridos na família, que culminaram com a presente ação de despejo, bem como afirmando que o imóvel pertence, de fato, a sua irmã e por este motivo nunca houve pagamento de alugueres. O magistrado julgou a ação procedente (fls. 170/175-TJ), decretando o despejo da requerida. A requerida opôs embargos de declaração nas fls. 178/179-TJ e a requerente nas fls. 180/182. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná O magistrado acolheu parcialmente somente os embargos da requerente (fls. 183/184-TJ). Inconformada, a requerente interpôs recurso de apelação (fls. 191/212-TJ). O recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo (fls. 245-TJ) ante a aplicação do artigo 58, inciso V da Lei 8.245/91. Dessa decisão se recorre. Sustenta a nobre parte agravante em síntese: - existe discussão acerca da titularidade da empresa agravada, proprietária do imóvel em questão, sendo que esta empresa pertenceria a irmã da agravante, havendo demandas prejudiciais em que se discute a propriedade do imóvel; Requeriu ao final a antecipação de tutela recursal e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. 3. Prima facie, ressalta-se o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar lesão grave e de difícil reparação, consoante nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente agravo de instrumento acerca da possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação na ação de despejo. A questão de fundo é de extrema complexidade. Não se trata de uma relação ex locato comum, demandando maior cautela que a usual. Com efeito, a concessão de antecipação de tutela recursal depende da demonstração dos requisitos de verossimilhança e do perigo de dano, sendo que estes dois elementos deverão ser comprovados concomitantemente. Sobre a verossimilhança das alegações, confira-se a lição de Luiz Guilherme Marinoni: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná "O juiz, quando concede a tutela sumária, nada declara, limitando-se a afirmar a probabilidade da existência do direito, de modo que, aprofundada a cognição, nada impede que assevere que o direito que supôs existir não existe."i Em análise superficial das alegações das partes, vislumbra-se que a titularidade da empresa que propôs a ação de despejo está sub judice, o que reflete a verossimilhança das alegações da agravante. Quanto ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, tem-se a lição de Humberto Teodoro Júnior: "fundado é o receio que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Os simples inconvenientes da demora processual, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, por si só, justificar a antecipação da tutela. É indispensável a ocorrência do risco de dano anormal, cuja consumação possa comprometer substancialmente a satisfação do direito subjetivo da parte."ii O perigo de dano caracteriza-se pelo efetivo prejuízo que o trâmite do processo possa causar à parte. In casu, a não concessão do efeito suspensivo, acarretará no despejo da agravante, o que, de fato, corresponde a um dano, talvez irreversível. Assim, entendendo por bem deferir a antecipação de tutela recursal para conceder o efeito suspensivo à ação de despejo em comento, deixando a decisão final para análise cameral. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 4. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC e para que informe, em especial, se foi determinada a realização de estudo social na residência dos genitores. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, VIII. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff LC i MARINONI, Luiz Guilherme. Antecipação de tutela. 9.ed. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2006, p. 39. ii JÚNIOR, Humberto Theodoro. Aspectos Polêmicos da Antecipação da Tutela. RT, 1997, p. 196. Apud Luciana Gontijo Carneira Alvim. Tutela Antecipada na Sentença. Forense, 2003, p. 58.

0007 . Processo/Prot: 0946721-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/297681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000173 Ação de Despejo. Agravante: Arlete Braga Vogel, Paulo Arthur Vogel. Advogado: Carlos Magno Braga, Gilmar Luis Rosa Pinho. Agravado: Emerson Luiz Mormello, Espólio de Marjory Cavichiolo Mormello. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Interessado: Braga & Advogados Associados Sc. Advogado: Carlos Magno Braga, Gilmar Luis Rosa Pinho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão. 1. Junte-se aos autos a petição objeto do protocolo nº 2012/0417140. 2. Homologo a desistência manifestada pela parte Agravante e noticiada por meio da referida petição, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando

extinto este procedimento recursal, nos termos do art. 200, inc. XVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 3. Promovidas as diligências pertinentes, remetam-se os autos ao juízo da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0951568-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/328656. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001137-58.2012.8.16.0104 Dissolução. Agravante: J. P.. Advogado: José de Paula Xavier. Agravado: F. S. P., D. P. (Representado(a) por sua mãe), L. P. (Representado(a) por sua mãe), E. P. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Carlos Marcelo Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por José Paluch, parte requerida na ação ordinária de dissolução de união estável c/c alimentos e partilha de bens, proposta por Francisca Soares Paixão e seus filhos, na qual foi deferida a tutela antecipada, estabelecendo alimentos provisórios no valor correspondente a 75% do salário mínimo vigente. Conclusos a esta Relatora, foi concedida a antecipação da tutela recursal, para minorar os alimentos provisórios para 30% do salário mínimo (fls. 101/103). 2. Em consulta ao andamento processual no PROJUDI, através do sistema JUDWIN, constatou-se que houve notícia de acordo nos autos de origem, com a devida homologação ocorrida em 12.11.2012, conforme cópia da decisão que ora se anexa. Assim, de se reconhecer a perda do objeto recursal. 3. Desta forma, vez que prejudicado o julgamento do recurso, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento, ante a superveniente perda de seu objeto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0967853-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/419993. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 967853-5 Agravo de Instrumento. Embargante: L. A. M.. Advogado: Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Cláudia Maria Tagata, Henrique Afonso Pipolo. Embargado: F. N. M. (Representado(a)). Advogado: Gabriel Nogueira Miranda, Fernanda Moro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por L. A. M., em face da decisão monocrática de fls. 114/118-TJ, da lavra desta Relatora, publicada em 24/10/2012, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto pelo ora embargante, ante sua manifesta intempestividade. Sustenta, inicialmente, que o decismun padece de omissão, uma vez que o agravo de instrumento interposto, com pedido de antecipação de tutela, não é intempestivo, pois este E. Tribunal "esqueceu" de apreciar o pedido de deferimento do prazo em dobro. Argumenta, também, que basta notar que a decisão agravada igualmente negou o prazo em dobro requerido pelo ora embargante, sendo que este pleito, no qual o acórdão foi omissão, não havia sido anteriormente analisado. Aduz, ainda, que, com base em entendimento do Superior Tribunal de Justiça, goza do benefício do prazo em dobro, por ser representado por advogada/professora do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos da Universidade Estadual de Londrina, uma entidade pública. Requer, por fim, sejam conhecidos e providos os presentes embargos declaratórios, sanando-se a omissão apontada. É, em síntese, o Relatório. 2. Conhece-se dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, além de que observados os demais requisitos para sua admissibilidade. Preambularmente, ressalta-se que, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial dominante, os embargos de declaração só merecem acolhida, se, efetivamente, estiverem presentes, na decisão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Alega, o embargante, que a decisão foi omissão ao não apreciar o pleito de deferimento de prazo em dobro. No entanto, não lhe assiste razão, pois, mesmo que fosse deferido este pleito, o feito, ainda assim, não seria tempestivo. Deste modo, ante a flagrante intempestividade, não há razão para adentrar ao mérito da contagem em dobro ou simples do prazo para clientes de núcleos de práticas jurídicas de universidades públicas. O teor da decisão ora embargada foi expresso ao reconhecer que a decisão contra a qual se insurgia era a de fls. 95-TJ, datada de 27/07/2012. Por isso, como o recurso foi interposto em 21/09/2012, a análise sobre a aplicabilidade do prazo em dobro nada alteraria o resultado do julgado, vez que entre a decisão e a interposição do recurso decorreram quase dois meses. Restou evidente, então, que não há qualquer vício na decisão, vez que o tema apontado pelo embargante não ensejaria qualquer enfrentamento dada a negativa de seguimento ao agravo de instrumento, pela manifesta intempestividade recursal. Verifica-se, na verdade, que a insurgência recursal do embargante constituiu-se em insatisfação quanto ao resultado do julgado, o qual não foi contraditório, obscuro ou omissão, mas somente contrário ao seu entendimento. E, tendo em vista que pretende rediscutir a matéria em sede de embargos de declaração, estes devem ser rejeitados. A jurisprudência dominante deste Tribunal, em especial desta Câmara Cível, entende que não cabem embargos de declaração para reformar suposta má interpretação da lei, do fato concreto ou das consequências jurídicas atribuídas a esse caso concreto. É preciso que os vícios apontados pelo Código de Processo Civil estejam, efetivamente, presentes: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE. CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DA CAUSA INVIABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se reconhece a via aclaratória como adequada à revisão do julgado à guiza de contradição. (TJPR - 13ª C.Cível - EDC 882116-1/01 - Maringá - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 25.07.2012) Do exposto, não estando presentes, no julgado

hostilizado, quaisquer dos defeitos especificados no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e não sendo o caso de erro material, outro caminho não resta, senão a rejeição dos embargos de declaração. Destarte, rejeito os embargos de declaração opostos. 3. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0010 - Processo/Prot: 0969026-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/383002. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003638-95.2010.8.16.0090 Cobrança. Agravante: Maria Sílvia Deliberador. Advogado: Amandio Sbrussi, Amanda Gasparetto Sbrussi. Agravado: Francisco Deliberador Neto. Advogado: Sebastião Serra Zanette, Ester Pitta Zanette. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, FORMULADO PELA AGRAVANTE, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO - IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDANTE - ALEGAÇÃO DE QUE É PROPRIETÁRIA DE 1/3 DE IMÓVEL QUE ENCONTRA-SE LOCADO, RENDENDO ALUGUERES MENSIS DE APROXIMADAMENTE R\$ 9.000,00, SENDO QUE O SEU GENITOR, ORA AGRAVADO E ANTIGO PROPRIETÁRIO DO BEM, VEM PERCEBENDO A INTEGRALIDADE DA REFERIDA QUANTIA, SEM LHE REPASSAR A COTA DEVIDA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC, NOTICIADO PELO AGRAVADO, COM A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DESSE FATO - INADMISSIBILIDADE, PORTANTO, DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Maria Sílvia Deliberador contra decisão proferida na Ação de Cobrança (autos nº 3638- 95.2010.8.16.0090), por ela ajuizada em face do Agravado, por meio da qual o juiz a quo indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, por entender não estarem preenchidos os requisitos para tanto. Informada, a Agravante aduz, em síntese, que, juntamente com outros dois irmãos adquiriu do seu genitor, ora agravado, um imóvel que possui "10 salas comerciais, todas alugadas, que rendem R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de aluguel por mês" (fl. 04-TJ). Assevera ainda que o recorrido "continua agindo como se fosse dono do imóvel, firmando contratos de locação e recebendo dos inquilinos a totalidade dos aluguéis mensais" (fl. 05-TJ), e que embora seja proprietária de 1/3 do bem, "está impedida de receber o que lhe pertence, ou seja, 1/3 (um terço) de cada um dos aluguéis, que, somados, perfazem o valor total mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)" (fl. 05-TJ). Sopesa que se encontra desempregada, e, diante da negativa do primeiro pedido de antecipação de tutela e da extrema necessidade financeira, pediu ajuda ao seu atual companheiro, que, atendendo ao seu pedido, realizou um empréstimo no Banco HSBC, no valor de R\$ 25.000,00, para custear as despesas com o registro da Escritura Pública de compra e venda do imóvel. Assim, segundo a recorrente, "não existe mais verossimilhança do direito alego, mas sim direito líquido e certo, que consiste no direito de propriedade" (fl. 06-TJ), tratando-se, portanto, de fato incontroverso que merece ser apreciado. Em decisão de fls. 75/77-TJ, a Relatora originária do feito deferiu o pedido liminar formulado pela recorrente, determinando "o repasse de 1/3 do aluguel em benefício da agravante, vez que proprietária 1/3 dos imóveis em questão" (fls. 76-TJ). O Magistrado singular prestou informações às fls. 82-TJ, ressaltando que a agravante não cumpriu com o disposto no Art. 526, do Código de Processo Civil, pois não juntou cópia do agravo interposto, tampouco os comprovantes de pagamento das custas. Em 22/10/2012, o agravado peticionou às fls. 84/87-TJ, noticiando o descumprimento, por parte da Agravante, do disposto no art. 526 do CPC, e, em virtude disso, requereu o não conhecimento do recurso. A recorrente, por sua vez, manifestou-se às fls. 90/94-TJ, informando que a cópia do recurso e o comprovante de postagem foram depositados em cartório, e que "se não estão nos autos, a responsabilidade não pode ser atribuída à agravante, que é detentora de direito líquido e certo" (fl. 93-TJ). 2. Com a vênha dos ilustres Advogados subscritores da peça recursal, o presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido. O Código de Processo Civil dispõe em seu art. 526 que "O agravante, no prazo de 03 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso." Dispõe ainda o parágrafo único desse dispositivo, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001, que "O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". Com essa alteração legislativa, o cumprimento do ônus de informação imposto aos Agravantes, de mera irregularidade impeditiva do juiz de retratação pelo Magistrado prolator do decisum passou a constituir-se em verdadeiro pressuposto de admissibilidade recursal, cujo reconhecimento, entretanto, depende da iniciativa e comprovação pela parte Agravada. No caso em análise, por meio da petição de nº 0428388/2012, o Agravado arguiu e comprovou satisfatoriamente a ofensa ao art. 526, caput, do CPC, o que foi confirmado pela certidão acostada ao referido expediente (fls. 87-TJ) e também pela informação do próprio Juízo singular (fl.82), dando conta de que a Recorrente não teria apresentando no processo a cópia da petição do recurso e de seu comprovante de protocolo junto ao Tribunal. A recorrente, por outro lado, defende que depositou a cópia do recurso e o comprovante de postagem no cartório competente, e que "se não estão nos autos, a responsabilidade não pode ser atribuída à agravante, que é detentora de direito líquido e certo" (fl. 93-TJ). Neste sentido, juntou cópia da petição protocolada na ocasião (fls. 91-TJ). Entretanto, em que pese a comprovação da juntada da referida petição informando a interposição do recurso àquele juiz, extrai-se da leitura da certidão de fl. 87-TJ, que "não foi juntada a cópia do recurso de agravo de instrumento, juntamente

com a petição da autora às fls. 247/249-TJ", ou seja, apesar de informar ao Juízo monocrático acerca da interposição do presente Agravo, a recorrente deixou de relacionar e acostar os demais documentos pertinentes (fl. 91-TJ), de forma que a cópia da petição por ela apresentada posteriormente não é suficiente para afastar a inadmissibilidade do presente feito, atestada por certidão da respectiva escrivania, datada de fé pública. Sobre o assunto, válido mencionar o ensinamento de Luiz Guilherme MARINONI: "Oferecido o recurso, é dever do agravante fazer juntar aos autos do processo, no prazo de três dias - contados do protocolo do agravo no tribunal - cópia da petição do agravo, acompanhada da relação dos documentos juntados, bem como do comprovante de sua interposição (art. 526 do CPC). Segundo o novo parágrafo único do art. 526, se o agravante não observar essa obrigação, o agravo não deve ser admitido, cabendo ao agravado arguir e provar o descumprimento. Anteriormente, ausente sanção específica para o agravante, entendia-se que a única consequência dessa inobservância seria a impossibilidade de o juiz a quo exercer o juízo de retratação. Com a nova previsão, amplia-se a importância da imposição, que não apenas inviabilizará o exercício do juízo de retratação, como também tornará inadmissível o agravo interposto." (Manual do Processo de Conhecimento, 4ª ed., SP: RT, 2005, p. 538) Em semelhante sentido tem sido o entendimento deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 526, DO CPC - COMUNICAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NA SUPERIOR INSTÂNCIA - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PRECEDENTES. 1. "O descumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, desde que argüido e comprovado pela agravada, acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, conforme o parágrafo único do dispositivo referido incluído pela Lei 10.352/01." (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0401342-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Costa Barros - Unânime - J. 09.05.2007). 2. Recurso não conhecido". (18ª C. Cível - AI 0455888-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 19.03.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE TRÊS DIAS. CONSEQUÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526, DO CPC. 1. Consoante o artigo 526 do Código de Processo Civil, com a redação instituída pela Lei n. 10.352/2001, deve o agravante, no prazo de três (3) dias, requerer a juntada aos autos do processo feito de cópia da petição do agravo de instrumento, e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. 2. O descumprimento do estabelecido no artigo 526, desde que argüido e comprovado pela parte agravada, acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo. 3. O procedimento exigido pelo art. 526, tem como finalidade permitir o juízo de retratação e, possibilitar ao advogado da parte agravada o acesso às razões do recurso nos próprios autos, sem que para tanto, seja obrigado a se deslocar à sede do Tribunal. Não se trata, portanto, de mera faculdade (poder) e sim de ônus processual (dever) ao qual cabe a sanção de não conhecimento do recurso em caso de não observância. 4. Recurso não conhecido". (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0431141-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 24.10.2007) Desta forma, uma vez comprovada a ocorrência de irregularidade formal ao recurso, consubstanciada no descumprimento, pela Agravante, do dever imposto pelo art. 526, caput, do CPC, imperioso se faz o seu não conhecimento. Assim, prestigiando o princípio da celeridade processual, desde logo, nega-se seguimento ao recurso. 3. Por conseguinte, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0011 - Processo/Prot: 0974246-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2012/405915. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0052492-57.2010.8.16.0014 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Edna Wauters (advogado), Ana Cristina Lino (advogado). Paciente: E. R. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. decurso do prazo da prisão civil HABEAS CORPUS Nº 974.246-1, DA COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA DE FAMÍLIA. IMPETRANTE: E. W. E OUTRO PACIENTE: E. R. D. S. RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 974.246-1, de Londrina - Vara Única, em que são impetrantes E. W. E OUTRO e paciente E. R. D. S.. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado por E. W. W E OUTRO em favor de E. R. D. S., que, diante da rejeição da justificativa apresentada, teve sua prisão civil decretada por 30 dias, tendo em vista o inadimplemento de obrigação alimentícia. 2. O presente habeas corpus está prejudicado ante a perda do seu objeto. Da análise dos autos, depreende-se que o mandado de prisão civil foi cumprido em 17/10/2012. Logo, na presente data não mais subsiste a prisão que ensejou a impetração do presente writ. Deste modo, o habeas corpus é de ser julgado prejudicado, pela perda do seu objeto, tendo em vista que decorreu o prazo estabelecido no decreto prisional. Assim, é de se aplicar a norma contida no art.267, VI, do Código de Processo Civil: "Art.267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: (...) VI - Quando não ocorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual". 3. Diante do exposto, ante a perda do objeto, e, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declara-se extinta o presente habeas corpus cível por superveniente falta de interesse. 4. Dê-se ciência da presente decisão à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0012 - Processo/Prot: 0977183-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/405949. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000088 Separação. Agravante: E. D. S.. Advogado: Antônio

Rodrigues Simões. Agravado: M. L. B.. Advogado: José Anunciato Sonni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977.183-1, DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL - VARA ÚNICA. AGRAVANTE: E. D. S. AGRAVADA: M. L. B. RELATORA: DES. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE. REL.CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 1. Pretende o Agravante a reforma da decisão proferida nos autos da Ação de Separação Judicial (autos nº 088/2001), ajuizada pela Agravada, por meio da qual o Juízo a quo não acolheu o pedido de decretação de nulidade do processo em razão da ausência de intimação do Agravante para se manifestar sobre a adjudicação dos bens penhorados. Para tanto, o Agravante sustenta, em síntese, que a decisão é equivocada ao afastar a nulidade, posto que a ausência de intimação acerca do laudo de avaliação dos bens penhorados é suficiente para acarretar prejuízos ao Recorrente, que não teve conhecimento dos atos preparatórios para a adjudicação dos bens. Com base em tais argumentos requerem a concessão do efeito suspensivo ao recurso, sobrestando a eficácia da decisão até o pronunciamento do Colegiado, com seu posterior provimento e modificação da decisão hostilizada. 2. Analisando detidamente as peças que instruíram o presente recurso, vislumbra-se a deficiência de documentos considerados facultativos, mas essenciais para o entendimento da insurgência. Denota-se que a decisão vergastada faz menção expressa de um despacho de fls. 515 e de uma certidão de intimação de fls. 516 dos autos originários (vide fls. 26-TJ), que comprovaria a concessão de prazo para o procurador do Agravante impugnar o referido laudo. No entanto, o presente recurso não foi devidamente instruído com esses documentos, apenas com o laudo de avaliação - fls. 382 (fl. 85-TJ) e posteriormente a decisão de deferir a adjudicação dos bens - fls. 525 (fl. 86-TJ), ausentes, portanto, justamente os documentos que a decisão faz expressa menção, ou de peças posteriores que comprovariam que o procurador do Recorrente não teve acesso ao laudo de avaliação. 3. Desta forma, em razão do recente entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 1.102.467/RS), a respeito da necessidade de se oportunizar ao Agravante prazo para a juntada de peças facultativas, mas consideradas pelo Relator como necessárias a compreensão da controvérsia, concedo ao Agravante oportunidade para a juntada de cópia das fls. 328 a 524 dos autos nº 88/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se negar seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado 0013. Processo/Prot: 0978302-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/413258. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0008922-35.2012.8.16.0019 Interdição. Suscitante: J. D. 2. V. F. C. P. G.. Suscitado: J. D. 1. V. C. C. P. G.. Interessado: I. M. P. A., G. A. Q. M.. Advogado: Soraija Duarte Chequer Zardo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 978302-0, DE PONTA GROSSA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF SUSCITANTE : J. D. 2. V. F. C. P. G. G. SUSCITADO : J. D. 1. V. C. C. P. G. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 49/2012 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DAS VARAS EM MATÉRIA ESPECIALIZADA NOS FOROS REGIONAIS DA COMARCA DE CURITIBA É A MESMA PREVISTA PARA O FORO CENTRAL DA CAPITAL (ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE.) - MATÉRIA AFETA À VARA DE FAMÍLIA - EXEGESE DO ART. 3º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 TJPR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE (VARA DE FAMÍLIA) - PRECEDENTES.I. De plano, constata-se que a Resolução nº 49 de 25 de junho de 2012 do Órgão Especial do TJPR não se aplica à lide, posto que seu art. 4º dispõe que a mesma entrará "em vigor no prazo de trinta dias contados de sua publicação", acrescentando-se que seu art. 3º estipula que "a alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso".II. Não há dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial desta Corte no que dispõe sobre a alteração da competência, abrangendo todas as Comarcas, do Foro Central e Regional de Curitiba (art. 17 da aludida Resolução), assim como àquelas do interior (art. 226 do Código de Divisão e Organização Judiciária).CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE POR DECISÃO UNIPessoal (ART. 120, § ÚNICO, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Conflito de Competência Cível nº 978302-0, de Ponta Grossa - 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho, em que é Suscitante J. D. 2. V. F. C. P. G. e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. Consta do caderno processual em apreço que I.M.P.A. ajuizou Ação de Interdição em face de G.A.Q.M., alegando, em suma, a impossibilidade do interditando de administrar sua vida e negócios. Distribuído o feito à 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, o ilustre magistrado declinou competência para uma das Varas de Família da mesma Comarca, com base no art. 3º, da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do TJPR. Após nova distribuição, o juiz da 2ª Vara de Família suscitou conflito de competência por entender que ações de estado se referem à capacidade das pessoas e não a relações familiares, razão pela qual se declara incompetente para conhecer e julgar a lide, aduzindo que a Resolução nº 49/2012 do Órgão Especial do TJPR, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º da Resolução nº 01/2008, suprimindo a expressão "demais ações de estado". É o relatório. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná II. VOTO. QUANTO À COMPETÊNCIA. Versa o ponto nodal do presente conflito de competência entre os juízos da 2ª VARA DE FAMÍLIA e da 1ª VARA CÍVEL, ambos da Comarca de Ponta Grossa, no tocante ao pedido de interdição. Primeiramente, vale dizer que a ação foi proposta por I.M.P.A. ajuizou Ação de Interdição em face de G.A.Q.M., alegando a impossibilidade do interditando de administrar sua vida e negócios, cuja decisão do i. magistrado

declinando competência para uma das Varas de Família foi proferida em mai/2012. De plano, constata-se que a Resolução nº 49 de 25 de junho de 2012 do Órgão Especial do TJPR não se aplica à lide, posto que seu art. 4º dispõe que a mesma entrará "em vigor no prazo de trinta dias contados de sua publicação", acrescentando-se que seu art. 3º estipula que "a alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso". Conforme o art. 226 do Código de Divisão e Organização Judiciária: "Nas comarcas do interior, a competência dos Juízes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.", logo as comarcas do interior ficam sujeitas às alterações de competência das Varas do Estado pela Resolução nº 07/2008 do TJPR, no caso em comento, vale destacar o disposto no art. 3º, inciso I: Art. 3º. Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná II as causas decorrentes de união estável, como entidade familiar; III as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação àqueles; IV as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança, e as demais relativas à filiação; V - as ações de alimentos fundadas no estado familiar e aquelas sobre a posse e guarda de filhos menores, entre os pais ou entre estes e terceiros; VI - as causas relativas à extinção, suspensão ou perda do poder familiar, ressalvadas as da competência das Varas da Infância e da Juventude; VII - autorizar os pais a praticarem atos dependentes de consenso judicial, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos, bem como os tutores, relativamente aos menores sob tutela; VIII - declarar a ausência. § 1º. A cumulação de pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida neste artigo. § 2º. Cessa a competência do juízo de família desde que se verifique o estado de abandono da criança ou adolescente. § 3º. A partir da instalação da 8ª Vara, competirá também às Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência. Por conseguinte, dispõe o artigo 17 da aludida Resolução, a saber: "Art. 17. Compete aos Juízos das Varas dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as causas relativas às matérias de sua denominação estabelecidas para as Varas correspondentes do Foro Central". Portanto, não há dúvidas quanto à aplicação da Resolução Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 07/2008 do Órgão Especial desta Corte no que dispõe sobre a alteração da competência, abrangendo todas as Comarcas, do Foro Central e Regional de Curitiba, assim como àquelas do interior. Ocorre que o inciso I do artigo 3º da Resolução 07/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é claro ao assentar que as ações de estado, por certo, numa interpretação literal compreendem a ação de interdição, a qual é de competência das Varas de Família, inclusive nos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A propósito, esta Corte de Justiça assim já se posicionou, a saber: "[...] De fato, como bem salientou a douta Promotora, as ações de interdição continuaram a ser ajuizadas no juízo das varas cíveis de Curitiba, porém, não mais sem óbices ou indagações, como é o caso em análise. O que se afigura é que, mesmo não se configurando assunto relativo apenas ao direito de família, verifica-se que, ao Tribunal de Justiça do Estado, foi delegado constitucionalmente normatizar relativamente à estrutura e funcionamento do Poder Judiciário no âmbito da Justiça Estadual. Assim, como se denota da Resolução 7/2008, a que se faz referência, optou esta Corte por elencar as ações de estado e, nestas incluiu a de interdição, no rol de competência das Varas de Família. Na lição de Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado, vol. 1, 2006, p. 81): "As normas de organização judiciária são aquelas que regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, mediante a atribuição de funções e divisão da competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, e por meio do regramento de seus serviços auxiliares". Portanto, tendo em vista incidir ao caso o inciso I, do art. 3º da Resolução 07/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mantenho a decisão singular a quo, no sentido de que sejam os autos remetidos a uma das Varas da Família." Tribunal de Justiça do Estado do Paraná A corroborar o entendimento exposto, cito o seguinte precedente desta Colenda Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RETIFI- CAÇÃO DE REGISTRO CÍVEL MODIFICAÇÃO DE PRENOME E SEXO TRANSEXUALISMO - DECISÃO QUE DECLINA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DE FAMÍLIA DESTA CAPITAL, CONFORME ART. 3º DA RESOLUÇÃO 07/2008, DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJPR - XI Ccv - Ag Instr 0783720-7 - Rel.: Dilmari Helena Kessler - Julg.: 17/08/2011 - Unânime - Pub.: 25/08/2011 - DJ 702)" Portanto, resta hialina a competência da Vara de Família para apreciar ações de interdição nos termos do art. 3º, inciso I, e art. 17, da Resolução nº 07/2008 TJPR c/c art. 226 do C.O.D.J. CONCLUSÃO À luz do exposto, julgo improcedente o conflito e declaro competência do Juízo Suscitante (2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA), por decisão unipessoal do Relator (art. 120, § único, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná III. DISPOSITIVO: À luz do exposto, julgo improcedente o conflito e declaro a competência do Juízo Suscitante (2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA), com base no art. 120, parágrafo único, CPCi, conforme jurisprudência dominante deste Tribunal. Dê ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, XIV. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (N) | Art. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente.

0014 . Processo/Prot: 0979525-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.In.)
 . Protocolo: 2012/416202. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001010-03.2007.8.16.0038 Curatela. Suscitante: J. D. V. I. J. A. F. R. F. R. G. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. V. C. F. R. F. R. G. C. R. M. C.. Interessado: J. A. S.. Advogado: Celia Mazzagardi. Interessado: D. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 979525-7, DE FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA INFÂNCIA E JUVEN., FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES TRABALHO E CORREG. FORO EXTRAJUDICIAL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF SUSCITANTE : J. D. V. I. J. A. F. R. F. R. G. C. R. M. C. SUSCITADO : J. D. V. C. F. R. F. R. G. C. R. M. C. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DAS VARAS EM MATÉRIA ESPECIALIZADA NOS FOROS REGIONAIS DA COMARCA DE CURITIBA É A MESMA PREVISTA PARA O FORO CENTRAL DA CAPITAL (ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE.) - MATÉRIA AFETA À VARA DE FAMÍLIA - EXEGESE DO ART. 3º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 TJPR - IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA AS VARAS CÍVEIS DAS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 49/2012 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE (VARA DE FAMÍLIA) - PRECEDENTES.I. Não há dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial desta Corte no que dispõe sobre a alteração da competência, abrangendo todas as Comarcas, do Foro Central e Regional de Curitiba (art. 17 da aludida Resolução), assim como àquelas do interior (art. 226 do Código de Divisão e Organização Judiciária).II. Nos autos em mesa, constata-se que a ação de curatela foi ajuizada perante a Vara Cível na data de 21.08.2007, portanto, em momento anterior à vigência da referida Resolução nº 49/2012. Portanto, resta hialina a competência da Vara de Família para apreciar ações de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná interdição nos termos do art. 3º, inciso I, e art. 17, da Resolução nº 07/2008 TJPR c/c art. 226 do C.O.D.J. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE POR DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR (ART. 120, § ÚNICO, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Conflito de Competência Cível nº 979525-7, de Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial, em que é Suscitante J. D. V. I. J. A. F. R. F. R. G. C. R. M. C. e Suscitado J. D. V. C. F. R. F. R. G. C. R. M. C.. Consta do caderno processual em apreço que J.A.S. ajuizou ação requerendo a curatela de D.S., seu filho. Distribuído o feito à Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, após o devido trâmite processual, foi proferida sentença de fls. 47/48 em 05.10.2009, decretando a interdição de D.S. e nomeando J.A.S. como seu curador. Após publicação da sentença por três vezes na imprensa oficial, nos termos do art. 1.184 do CPCi, o perito do juiz formulou pedido às fls. 61/62 de homologação dos honorários periciais e expedição de requisição de pagamento ao Presidente desta Corte. Então, o ilustre magistrado declinou competência para a Vara da Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos da mesma Comarca, com base na Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do TJPR (fl. 63). Após nova distribuição, a juíza da Vara da Infância, Juventude e Anexos suscitou conflito de competência alegando que a Resolução nº 49/2012 do Órgão Especial do TJPR ampliou a competência das Varas de Família ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná incluir a matéria sucessões, mas também excluiu o termo "as demais ações de estado", antes previsto no art. 3º, I, in fine da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do TJPR, ou seja, continuam as varas cíveis com competência para o processamento das ações em matéria de estado perante elas ajuizadas. É o relatório. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná II. VOTO. QUANTO À COMPETÊNCIA. Versa o presente conflito de competência entre os juízes da Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos e Vara Cível, ambos da Comarca do Foro Regional de Fazenda Rio Grande sobre o pedido de homologação dos honorários periciais e expedição de requisição de pagamento ao Presidente desta Corte, oriundos de ação de interdição. Pois bem. Conforme o art. 226 do Código de Divisão e Organização Judiciária: "Nas comarcas do interior, a competência dos Juízes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.", logo as comarcas do interior ficam sujeitas às alterações de competência das Varas do Estado pela Resolução nº 07/2008 do TJPR, no caso em comento, vale destacar o disposto no art. 3º, inciso I: Art. 3º. Aos Juízes da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado; II as causas decorrentes de união estável, como entidade familiar; III as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação àqueles; IV as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança, e as demais relativas à filiação; V - as ações de alimentos fundadas no estado familiar e aquelas sobre a posse e guarda de filhos menores, entre os pais ou entre estes e terceiros; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VI - as causas relativas à extinção, suspensão ou perda do poder familiar, ressalvadas as da competência das Varas da Infância e da Juventude; VII - autorizar os pais a praticarem atos dependentes de consenso judicial, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos, bem como os tutores, relativamente aos menores sob tutela; VIII - declarar a ausência. § 1º. A cumulação de pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida

neste artigo. § 2º. Cessa a competência do juízo de família desde que se verifique o estado de abandono da criança ou adolescente. § 3º. A partir da instalação da 8ª Vara, competirá também às Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência. Por conseguinte, dispõe o artigo 17 da aludida Resolução, a saber: "Art. 17. Compete aos Juízes das Varas dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as causas relativas às matérias de sua denominação estabelecidas para as Varas correspondentes do Foro Central". Portanto, não há dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial desta Corte no que dispõe sobre a alteração da competência, abrangendo todas as Comarcas, do Foro Central e Regional de Curitiba, assim como àquelas do interior. Ocorre que o inciso I do artigo 3º da Resolução 07/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é claro ao assentar que as ações de estado, por certo, numa interpretação literal compreendem a ação de interdição, a Tribunal de Justiça do Estado do Paraná qual é de competência das Varas de Família, inclusive nos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A propósito, esta Corte de Justiça assim já se posicionou, a saber: "[...] De fato, como bem salientou a douda Promotora, as ações de interdição continuaram a ser ajuizadas no juízo das varas cíveis de Curitiba, porém, não mais sem óbices ou indagações, como é o caso em análise. O que se afigura é que, mesmo não se configurando assunto relativo apenas ao direito de família, verifica-se que, ao Tribunal de Justiça do Estado, foi delegado constitucionalmente normalizar relativamente à estrutura e funcionamento do Poder Judiciário no âmbito da Justiça Estadual. Assim, como se denota da Resolução 7/2008, a que se faz referência, optou esta Corte por elencar as ações de estado e, nestas incluída a de interdição, no rol de competência das Varas de Família. Na lição de Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado, vol. 1, 2006, p. 81): "As normas de organização judiciária são aquelas que regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, mediante a atribuição de funções e divisão da competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, e por meio do regramento de seus serviços auxiliares". Portanto, tendo em vista incidir ao caso o inciso I, do art. 3º da Resolução 07/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mantenho a decisão singular a quo, no sentido de que sejam os autos remetidos a uma das Varas da Família?". A corroborar o entendimento exposto, cito o seguinte precedente desta Colenda Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL MODIFICAÇÃO DE PRENOME E SEXO TRANSEXUALISMO - DECISÃO QUE DECLINA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DE FAMÍLIA DESTA CAPITAL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná CONFORME ART. 3º DA RESOLUÇÃO 07/2008, DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJPR - XI Ccv - Ag Instr 0783720-7 - Rel.: Dilmari Helena Kessler - Julg.: 17/08/2011 - Unânime - Pub.: 25/08/2011 - DJ 702)". Todavia, a superveniente Resolução nº 49/2012 do Órgão Especial desta Corte, alterou a redação do art. 3º da Resolução nº 07/2008 e suprimiu a expressão "ações de estado", restabelecendo por óbvio, a competência das Varas Cíveis para o processamento de tais ações, incluindo-se aí as de interdição, como se atesta da leitura de seu art. 2º: "Art. 2º. Alterar o artigo 3º da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que a competência das Varas de Família possa compreender a matéria de sucessões passando o respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. Aos juízes da 1ª à 8ª Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens?". A Resolução nº 49/2012 de 25 de junho de 2012, em seu art. 4º, estabeleceu ainda o prazo de 30 (trinta) dias para o início de sua vigência a contar da sua publicação, tendo sido ela veiculada no DJe em 09.07.2012. Nos autos em mesa, constata-se que a ação de curatela foi ajuizada perante a Vara Cível na data de 21.08.2007, portanto, em momento anterior à vigência da referida Resolução nº 49/2012. Dessa feita, considerando que a jurisprudência dominante desta Corte firmou a competência da Vara da Família para ações de interdição durante a vigência da Resolução 07/2008, o presente Conflito de Competência Tribunal de Justiça do Estado do Paraná merece decisão de plano, nos termos do art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil. Portanto, resta hialina a competência da Vara de Família para apreciar ações de interdição nos termos do art. 3º, inciso I, e art. 17, da Resolução nº 07/2008 TJPR c/c art. 226 do C.O.D.J. CONCLUSÃO À luz do exposto, julgo improcedente o conflito e declaro a competência do Juízo Suscitante (Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos), por decisão unipessoal do Relator (art. 120, § único, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná III. DISPOSITIVO: À luz do exposto, julgo improcedente o conflito e declaro a competência do Juízo Suscitante (Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com base no art. 120, parágrafo único, CPCii, conforme jurisprudência dominante deste Tribunal. Dé ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (N) I Art. 1.184. A sentença de interdição produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação. Será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. II Art. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente.

0015 . Processo/Prot: 0980057-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/416941. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0005182-59.2010.8.16.0045 Dissolução de Sociedade. Agravante: J. M.. Advogado: Marcus Vinicius Cabulon, Patricia Ayub da Costa, João Alberto Graça. Agravado: D. N. S.. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Fabrício Luis Akasaka Torii, Igor Fabrício Meneguello. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em "Ação de Alimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Pedido de Alimentos Provisionais", sob nº 6236- 60.2010.8.16.0045, às fls. 618-TJ, que indeferiu o pedido de alteração do valor dos alimentos provisionais fixados, vez que não vislumbrou elementos suficientes, que determinem a alteração do valor da pensão alimentícia inicialmente fixada, uma vez que o processo não se encontra com a instrução exaurida e as dívidas alegadas não constituem fundamento único para demonstração inequívoca da alteração da condição financeira da parte. Ressaltou, ainda, que a constituição de nova família e o nascimento de um filho são fatos que estão sob o domínio do postulante, não podendo, a alimentanda, ser afetada por situação a que não deu causa. 2 Sustenta que sua situação financeira deteriorou-se, de modo que o valor arbitrado (R\$ 2.000,00), a título de alimentos, ultrapassa suas possibilidades, fazendo com que seja obrigado a constituir empréstimos bancários, para adimplir com parte do débito; que juntou provas, inclusive, gravação do Programa do Gugu, em que a empresa da agravada presta serviços de paisagismo em um dos quadros do programa; que é, unicamente, agricultor; que demonstrou que teve uma receita de R\$ 41.737,50 e despesas de R\$ 35.131,71, em seis meses, sendo que os prognósticos das futuras plantações não são melhores; que possui diversos empréstimos bancários; que teve mais um filho (nascido em 31/10/2010); juntou as cópias integrais das matrículas dos imóveis rurais; que teve que tomar empréstimo dos irmãos, conforme Notas Promissórias em anexo (no valor de R\$ 74.671,27). Relata que, quando fixou os alimentos em R\$ 2.000,00, o Juízo partiu da premissa de que a agravada não tinha renda, para subsistência. No entanto, cita que ela recebe R\$ 622,00, a título de pensão por morte, do ex-marido; que possui imóvel rural produtivo, livre e desonerado (o qual poderia alugar por R\$ 2.000,00, conforme carta de intenções de Edson Fantin); que possui empresa Quintal Paisagismo; que, desde a separação, há mais de 36 meses, a agravada já teve tempo suficiente para se reestabelecer no mercado de trabalho, do qual nunca se distanciou; que a agravada não trouxe qualquer comprovante de despesa; que tem formação de cabeleireira, estética e depilação; e que possui imóvel urbano, recebido de herança de seus genitores. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para excluir a obrigação ou reduzir o valor arbitrado, sob pena de não conseguir pagar e ser preso. É, em síntese, o relatório. 3. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito ativo ou suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. O agravante alega que sua situação financeira mudou e que, por isso, devem ser excluídos ou minorados os alimentos outrora arbitrados (R\$ 2.000,00), a título de alimentos, para a ex-esposa. Para tanto, relata que teve que fazer empréstimos bancários e com os irmãos, para pagar a pensão; que a agravada tem empresa, que presta serviço de paisagismo em um dos quadros do Programa do Gugu; que é agricultor, sem grandes ganhos; juntou documentos de despesas e receitas com plantio; que teve mais um filho, recentemente; que não foram consideradas, quando da fixação, a empresa e propriedades da agravada, nem a pensão por morte que esta recebe. No entanto, verifica-se, pelo instrumento formado, que as questões relativas ao fato de a agravada ter uma empresa de paisagismo, receber pensão por morte e possuir um imóvel rural e outro decorrente de herança dos pais falecidos já foram mencionados desde o início do processo, sendo que as decisões outrora proferidas consideraram todo o exposto até então. Deste modo, tais fatos não constituem fatos novos aptos a alterar o binômio necessidade/possibilidade. 4 Assim, como fatos novos restam os recentes empréstimos com bancos e com os irmãos, a previsão de despesas e receitas das safras, o nascimento de um filho, o fato de a empresa da agravada ter prestado serviço de paisagismo a um quadro, do Programa do Gugu, e a decisão proferida nos autos de Execução de Pensão Alimentícia 8762- 63.2011.8.16.0045, que revogou a ordem de prisão civil, por reconhecer as dificuldades e incapacidade financeira do agravante, para adimplir o débito alimentar (petição 2012.432698). Neste juízo de cognição sumária, a petição 2012.432698 indica que o agravante pode sofrer risco de lesão ou de dano irreparável, pois foram reconhecidas as suas dificuldades e sua incapacidade financeira, para adimplir com o débito alimentar, tendo, inclusive, sido revogada a ordem de prisão civil. Assim, em havendo indício de prova que implique na minoração dos alimentos já prestados pelo agravante, minore-os, para R\$ 1.000,00. 3. Diante do exposto, defiro a concessão de efeito ativo pleiteado. 4. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5.6. Abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau 0016 . Processo/Prot: 0981057-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/424664. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002165-96.2011.8.16.0039 Investigação de Paternidade/Maternidade c/ c Alimentos. Agravante: D. A. V.. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: K. A. L. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Andresa Batista de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981057-5, DE ANDIRÁ - VARA CRIMINAL E ANEXOS RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : D. A. V.AGRAVADO : K. A. L. VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 981057-5, de Andirá - Vara Criminal e Anexos, em que é Agravante D. A. V. e Agravado K. A. L. interposto em face da decisão que arbitrou alimentos provisórios em favor do autor o correspondente a 33% do salário mínimo nacional. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante que possuiria outros três filhos, ao passo que perceberia mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) como pedreiro autônomo. Afirma que o percentual arbitrado impediria o seu sustento próprio, bem como dos demais filhos, afrontando o binômio necessidade-possibilidade. Requereu, ao final, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Versa o ponto nodal do recurso de agravo de instrumento em apreço acerca da possibilidade de minoração da verba alimentar arbitrada em 33% sobre o valor do salário mínimo. Com efeito, dos autos, por ora, dúvidas pairam quanto ao real ganho mensal do agravante, na medida em que o próprio alega perceber mensalmente R\$ 800,00, enquanto a agravada na petição inicial afirma que seriam R\$ 900,00. Desta feita, infere-se que gira o valor mensal de ganhos do agravante entre tais parâmetros, já que infirma a prova realizada neste caderno recursal quanto a esse ponto. Todavia, há prova que o agravante tem outros três filhos, conforme certidões em anexo, razão pela qual o percentual arbitrado, R\$ 205,26 (duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos) se mostra, por ora, no sumário âmbito de cognição do recurso de agravo de instrumento, desproporcional. Assim sendo, defiro, pois, parcialmente a liminar pleiteada para antecipar os efeitos da tutela recursal no sentido de minorar o valor dos alimentos para o valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelos fatos e fundamentos expostos, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 6. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT) 0017 . Processo/Prot: 0981832-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422929. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0026269-48.2012.8.16.0030 Ordinária. Agravante: Vera Lucia Assed Caires de Souza. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Copel Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Nayane Guastala. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 981832-8, DE FOZ DO IGUAÇU - 3ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : VERA LUCIA ASSED CAIRES DE SOUZA AGRAVADO : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 981832-8, de Foz do Iguaçu - 3ª Vara Cível, em que é Agravante VERA LUCIA ASSED CAIRES DE SOUZA e Agravado COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, contra decisão que determinou que a parte autora tomasse as providências necessárias para a Copel efetuar o religamento da energia (e assim cumprir com a liminar), indeferindo a alegação da autora quanto à responsabilidade da empresa requerida pelo furto no imóvel. (fls. 07) A autora interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que o desligamento da energia ocorreu de forma indevida, pois a locatária é que restou inadimplente com as faturas, em razão da falta de energia o imóvel ficou desocupado e por isso aconteceu o furto, logo a requerida seria responsável pelos danos materiais sofridos pela autora. É o relatório, no que interessa. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. A agravante requereu liminar para que seja determinado Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que a recomposição do equipamento (padrão) necessário para o religamento da energia seja de responsabilidade da empresa recorrida, porquanto teria ocorrido o desligamento indevido, com o conseqüente abandono do imóvel e furto. Em uma análise perfunctória não estão presentes os requisitos para deferimento da liminar, pois tudo indica que não existiria nexo de causalidade entre possível desligamento irregular de energia pela agravada e o furto ocorrido no imóvel, a fim de imputar a Copel o dever de restituir o equipamento. Ad argumentandum tantum, vale lembrar os deveres das partes, com especial atenção ao que dispõem os incisos III, V e parágrafo único do artigo 14 do CPC: Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - proceder com lealdade e boa-fé; III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento; IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em

Julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Logo, por ora indefiro a liminar pleiteada, pelos fatos e fundamentos expostos, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff HC

0018 . Processo/Prot: 0982569-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425058. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0001579-67.2012.8.16.0025 Alimentos. Agravante: A. K. A. C.. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Agravado: S. P. C.. Advogado: Andrey Fernando Klodzinski, Fausto Luis Ariola de Freitas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982.569-4, DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS. AGRAVANTE: A. K. A. C. AGRAVADA: S. P. C. RELATORA: DES. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE. REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. K. A. C. contra decisão proferida na Medida Cautelar de Alimentos (autos nº 1579-67.2012.8.16.0025) em face dele ajuizada pela Agravada, por meio da qual o juízo a quo fixou alimentos provisórios no equivalente a 30% dos rendimentos líquidos percebidos pelo Recorrente. Inconformado, o Recorrente sustenta, em síntese, que a decisão vergastada é equivocada, vez que a Agravada possui plenas condições de manter seu sustento. Para tanto, salientou que: a) a Recorrida permaneceu na residência do casal; b) recebe o aluguel proveniente de um imóvel do casal no valor de 01 salário mínimo; c) sacou recentemente o valor de R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) da poupança e limite da conta corrente conjunta; d) possui três veículos em seu nome; e) apresenta plena capacidade laboral para desempenho de sua formação como professora; f) já trabalhou como empresária de uma mercearia; g) e por fim, que não possui doença crônica ou debilitante que a impeça de trabalhar e prover seu sustento. Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, o artigo 558 do Código de Processo Civil prevê que duas condições para esta concessão: "possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Na casuística, entendo que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente a presença da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação que a manutenção do decisum pode resultar, devendo, portanto, ser indeferido o pedido de efeito suspensivo. Com efeito, a lesão grave e de difícil reparação consistiria no fato de os alimentos serem irremediáveis e na possibilidade de o Agravante ser segregado na hipótese de inadimplemento. No entanto, o Recorrente colacionou os seus holerites de pagamento às fls. 65/66-TJ, que demonstraram que auferir renda líquida suficiente para arcar com o valor arbitrado na decisão vergastada, sem que comprometa seu sustento. Ademais, os descontos da pensão alimentícia que foram duplicados no mês de julho de 2012, a priori, ocorreram de forma isolada neste mês, não existindo comprovação de que tenha ocorrido nos meses subsequentes. Desta forma, como o insurgente não comprovou suas despesas mensais, não vislumbro a impossibilidade de o Recorrente arcar, ao menos até o pronunciamento do Colegiado, com a obrigação alimentar. Insta salientar, que não se descarta a plausibilidade das alegações do Agravante, em especial no tocante a capacidade financeira e laboral da alimentada e sobre as decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça acerca da característica transitória dos alimentos prestados entre cônjuges após o divórcio. Ocorre que, em um juízo sumário e não exauriente como desta fase recursal, não me parece razoável a suspensão do decisum, até mesmo pela natureza imprescindível dos alimentos. Ademais, os documentos juntados às fls. 41/45-TJ pelo Agravante evidenciam a transferência de valores de sua própria conta, ainda que mediante solicitação da Agravada, para a conta de R. K. C., terceira estranha ao processo (ao que tudo indica filha dos litigantes), não se podendo aferir, neste momento, a que título se deram tais movimentações realizadas há mais de ano. Por essas razões, estando ausente um dos requisitos pertinentes, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal mantendo os efeitos da decisão, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. Nada impede, entretanto, que a Magistrada singular modifique o valor dos alimentos após o feito ser instruído com provas mais detalhadas. 3. Comunique-se a Doutora Juíza sobre esta decisão, requisitando-lhe informações em caso de reconsideração da decisão, no prazo de 10 dias. 4. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0019 . Processo/Prot: 0982708-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/432268. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000729-77.2012.8.16.0133 Separação. Agravante: M. R. L.. Advogado: Angelo Aparecido Degán, Monica Naomi Kikuti. Agravado: A. P. R. S. L.. Advogado: Nelson João Scarpin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982708-1, DE PÉROLA - VARA ÚNICA RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : M. R. L.AGRAVADO :

A. P. R. S. L.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E DANOS MORAIS - FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS NO TRASLADO - EXEGESE DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO - IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.Muito embora se tenha ciência de que o formalismo exacerbado não encontra supedâneo na contemporânea tônica da processualística civil brasileira, a lei impõe como condição ao conhecimento do recurso a obrigatoriedade da juntada das peças elencadas no art. 525, inciso I, do CPC, no caso, a certidão de publicação e prazo sob pena de não conhecimento do recurso interposto.NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO UNIPessoAL (ART. 557, CPC) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 982708-1, de Pérola - Vara Única, em que é Agravante M. R. L. e Agravado A. P. R. S. L. interposto em face da decisão que arbitrou alimentos provisionais em favor da filha do casal no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Contudo, o presente recurso não reúne condição de admissibilidade por ausência de peça obrigatória ao conhecimento da causa, como adiante se verá. 2. O Código de Processo Civil, por meio do artigo 525, inciso I, é claro ao assentar que a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Com efeito, no exame do caderno processual em mesa, denota-se a inexistência da cópia da certidão de publicação e prazo, a qual atesta o real início de prazo para interposição de recurso, ônus este do recorrente. Tão somente se verifica a cópia da certidão acerca da citação do agravante, ao passo que não há certidão relativa a sua juntada a permitir a aferição do prazo recursal. Frise-se que a petição pugnano pela juntada de procuração não afasta a dúvida quanto ao aludido prazo. Muito embora se tenha ciência de que o formalismo exacerbado não encontra supedâneo na contemporânea tônica da processualística civil brasileira, a lei impõe como condição ao conhecimento do recurso a obrigatoriedade da juntada das peças elencadas no acima citado dispositivo legal. A doutrina é enfática ao dispor sobre a obrigatoriedade das peças acima elencadas; acerca da questão, infere-se pelo escólio de Marinoni e Arenhart: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná "Assim, determina a lei que a petição de agravo deve vir acompanhada, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento do recurso, com cópia da decisão agravada; da certidão da respectiva intimação; e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".i. (grifo no original) Não é outro o posicionamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Júnior, a saber: "[...] a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal"ii. (grifo no original) Conclui-se, portanto, pela ausência de requisitos extrínsecos do agravo de instrumento em apreço, qual seja a regularidade formal e tempestividade. Vale ressaltar que não se aplica ao caso o novel entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiçaiii relativo à possibilidade de emenda do agravo de instrumento quando o Julgador entender ausente peça necessária ao exame da controvérsia suscitada pelo recorrente, uma vez que, aqui, se depara com ausência de peças obrigatória, cuja disposição literal está prevista no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Destarte, com fundamento no artigo 557, caputiv, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, posto que inadmissível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 3. Ex positis, nego seguimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557 Código de Processo Civil, uma vez que lhe falta peça essencial para a análise da causa. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Baixem. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT) i MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 540. ii NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação processual extravagante em vigor. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 768. iii "A Corte, ao rever seu posicionamento - sob o regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008- STJ -, firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento". (REsp 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda).(AgRg no REsp 1288627/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012) "Para fins do artigo 543-C do CPC, consolida-se a tese de que: no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento". (REsp 1102467/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/05/2012, DJe 29/08/2012) iv Art. 557. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

0020 . Processo/Prot: 0982793-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/430387. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0056613-94.2011.8.16.0014 Arbitramento de Honorários. Agravante: Banco J P Morgan Sa. Advogado: Rafael Furtado Madi, Celso de Faria Monteiro. Agravado: Ivan a. Pegoraro, Marcos Leate. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982.793.0, DA COMARCA DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: BANCO JP MORGAN S/A. AGRAVADA: IVAN A. PEGORARO E OUTRO RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI Vistos. I.

Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO JP MORGAN S/A. contra as decisões de fls. 124, 137 e 145, que em autos de ação de arbitramento de honorários advocatícios (nº 0056613-94.2011.8.16.0014) homologou o valor dos honorários periciais, determinando a intimação da parte requerida para o pagamento, sob pena de desistência da prova, devendo arcar com as consequências de sua não produção. Alega o agravante, em síntese, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais deve ser da parte autora, que requereu expressamente em sua inicial a produção de tal prova. Aduz que a ação de arbitramento de honorários, por sua natureza, exige que a prova seja produzida a fim de reconhecer eventual direito da parte autora, sendo que ambas as partes solicitaram a produção de tal prova. Sustenta o agravante que a imprescindibilidade da perícia impede que a parte autora desista de sua produção, destacando que o próprio Magistrado a quo, ao proferir o despacho saneador, reputou necessária a realização da prova, não tendo o julgador observado a isonomia ao impor apenas ao agravante o ônus pela não elaboração da perícia. Aduz que a homologação direta do valor pleiteado pelo perito é indevida, devendo ser fixados honorários iniciais, que permitam ao perito fazer frente às despesas para a elaboração do laudo, e, após a entrega do estudo, serem fixados os honorários que remunerem de forma justa os trabalhos efetivamente desenvolvidos. Por fim, defende que o prazo para recolhimento dos honorários foi indevidamente reduzido pela decisão que homologou o valor indicado pelo perito. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, com seu provimento ao final (fls. 04/25). O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 26/147. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. III. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. A princípio, diante da argumentação recursal, não se vislumbra a presença dos elementos autorizadores para concessão da medida pleiteada. Isso porque, prima facie, após a intimação para que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir (fls. 69), o autor afirmou não ter interesse na produção de outras provas, requerendo o julgamento antecipado do feito (fls. 70/72). O agravante, ao se manifestar às fls. 75/77, ratificou as provas requeridas em sua contestação, entre as quais está a elaboração de perícia técnica (fls. 66). Assim, somente a parte agravante manifestou interesse na produção da mencionada prova, pelo que, em princípio, correta a decisão agravada. No que diz respeito à homologação do valor solicitado pelo senhor perito, não se sustenta o argumento do agravante, haja vista que o expert não pode ser obrigado a elaborar a perícia para somente após sua entrega ter seu trabalho valorado. No que diz respeito ao perigo de demora, tenho que este não restou objetivamente demonstrado, uma vez que em caso de eventual reforma da decisão, caberá ao agravado ressarcir o valor ao agravante. Pelo exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. IV. Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 12 de novembro de 2012. RUY MUGGIATI Relator 0021 . Processo/Prot: 0983217-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/430381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0021686-10.2012.8.16.0001 Exceção de Incompetência. Agravante: Tramochini Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga. Agravado: Líder Alimetos do Brasil Sa. Advogado: Silvano Janssen Bergamo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor de efeito suspensivo

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 983.217-9, DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: TRAMONCHINI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA AGRAVADO: LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 983.217-9, interposto contra decisão proferida nos autos de exceção de incompetência que julgou procedente o pedido para acolher a exceção de incompetência, reconhecendo como competente o foro da Comarca de Colorado/PR bem como, condenou a excepta ao pagamento das custas processuais. Alega a agravante, em síntese, que deve prevalecer o foro previsto na Lei de Representação Comercial (art. 39, da Lei 4886/65), que é o foro de domicílio do representante comercial, e não o foro de eleição contratual; o contrato de representação comercial e de transporte firmado entre as partes é de adesão, sendo que aceitou o foro de eleição porque não tinha outra opção; sua hipossuficiência está demonstrada, pois é empresa de pequeno porte e rendimentos reduzidos (R\$4.000,00 bruto ao mês) e é a parte mais fraca da relação; não há motivo para o feito tramitar em Comarca tão distante (497 km); o contrato teve vigência em Curitiba, sendo que todas as testemunhas a serem ouvidas residem na referida Comarca. Por tais razões, requer o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para o fim de reconhecer a competência da 6ª Vara Cível de Curitiba. É o relatório. 2.1. Da admissibilidade (art. 522, CPC) Da análise dos autos, observa-se que a decisão agravada é suscetível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, na forma preconizada no artigo 522, do Código de Processo Civil. Daí porque, não sendo o caso de conversão em agravo retido, defiro o processamento do recurso. 2.2. Do efeito suspensivo (art. 558, CPC) Da argumentação expendida pelo agravante, justifica-se a concessão do efeito suspensivo ao recurso, por se vislumbra na espécie a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, pois a manutenção da decisão agravada com o prosseguimento da ação poderia ser causadora de tumulto processual, tendo em vista a possibilidade de terem que ser anulados os atos processuais praticados até o julgamento do presente recurso, além disso, há indícios da hipossuficiência financeira da agravante em relação à agravada. Diante do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, até decisão final desta

Câmara. 3. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator. 0022 . Processo/Prot: 0983470-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/436384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara de Família. Ação Originária: 0003490-40.2012.8.16.0179 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: R. K.. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Joyce Vinhas Villanueva. Agravado: L. G. K. (Representado(a)). Advogado: Danielle Hilda Simões. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983470-6, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA DE FAMÍLIA AGRAVANTE : R. K. AGRAVADA : C. M. S. RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por R. K., impugnando decisão interlocutória de fls. 131/134-TJ, que, em autos de ação de fixação de guarda judicial (distribuídos sob nº. 0003490-40.2012.8.16.0179), por ele ajuizada em desfavor de C. M. S., revogou a liminar anteriormente concedida ao agravante, com relação à guarda da infante L. G. K. e determinou a imediata entrega da criança à genitora (agravada). Irresignado, alega, em resumo, o agravante que: (a) em data de 20.07.2012, ingressou com ação de guarda judicial de sua filha L. G. K., com escopo de tirá-la da companhia materna, que é dependente química e sofre de problemas mentais; (b) a agravada tentou, por diversas vezes, tratamentos especializados em clínicas de reabilitação, não conseguindo, em nenhuma delas, livrar-se do vício; (c) em razão desses fatos, e através de exame toxicológico realizado no exterior, o Juízo de primeiro grau, em decisão datada de 31.07.2012, concedeu-lhe a guarda provisória da filha; (d) a agravada não admitiu a perda da guarda da filha e, constituindo defensor, mediante a alegação de "fatos desprovidos de qualquer fundamento e provas inconsistentes", "aduziu que o exame realizado fora do país capaz de comprovar sua dependência química foi forjado" (fl. 09-TJ); (e) em razão das alegações apresentadas pela agravada, o juízo recorrido revogou a liminar de guarda provisória anteriormente lhe concedida; (f) tal decisão não pode ser mantida, pois se encontra em desconformidade com a realidade dos fatos; (g) a agravada tem deixado de levar a filha à escola e ainda não se recuperou de seu vício em cocaína, situação que expõe à infante a graves riscos; (h) a decisão atacada, para revogar a guarda, lastreou-se em documentos apócrifos e irrelevantes apresentados pela agravada; (i) a revogação da liminar é nula, pois foi proferida sem sua anterior oitiva, ferindo o contraditório e a ampla defesa; e (j) enquanto a filha permanece sob a guarda da agravada, tem dificuldades em vê-la, razão pela qual deve ser regulado seu direito de visitas. Ao final, requer a reforma da decisão interlocutória atacada, inclusive com a concessão de efeito suspensivo, em virtude de se encontrarem presentes os respectivos requisitos exigidos para a concessão da medida. Almeja, ainda, a expedição de ofício à Clínica Quinta do Sol, com o escopo de comprovar que a agravada permaneceu lá internada; a determinação de coleta de material da mãe para a realização de exame toxicológico; e, de forma subsidiária, caso se mantenha a decisão objurgada, a fixação de seu direito de visitas. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 33/168-TJ. 2. Anteriormente ao recebimento do presente recurso, são necessárias algumas ponderações. Ao concluir as razões de seu agravo, o agravante formulou, dentre outros, os seguintes pedidos: a) a concessão de efeito ativo, a fim de lhe ser, de plano, novamente concedida a guarda provisória da filha; b) o provimento do agravo; c) de forma subsidiária, em sendo a decisão enfrentada, a fixação de seu direito de visitas; d) a expedição de ofício à Clínica Quinta do Sol, com o escopo de comprovar que a agravada permaneceu lá internada; e) a determinação de coleta de material biológico da agravada para a realização de exame toxicológico. Sem embargo, é curial se observar que os pedidos dos itens "c", "d", e "e" supra não podem ser conhecidos. Quanto ao pedido do item "c", de se notar que a questão de regulação do direito de visitas do agravante refere-se à matéria nova que não foi apreciada pelo juízo a quo. Citada matéria, para que pudesse ser neste grau conhecida, deveria ter sido dirigida, primeiramente, ao juízo recorrido e, somente depois de seu indeferimento, submetida à apreciação deste Tribunal. Do contrário, restaria caracterizada inovação de pedido em sede recursal, a qual por constituir supressão de instância e configurar violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, não deve ser admitida. Outro não é o entendimento desta Egrégia Corte. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. CAUSA DEBENDI. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL EM NEGÓCIOS JURÍDICOS CUJO VALOR ULTRAPASSE O DÉCUPLO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELO JUÍZO "A QUO". APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INADEQUAÇÃO DO PRODUTO. CONTROVÉRSIA. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. RECURSO DE AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. De acordo com o princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pelo agravante, que não foram objeto de análise da decisão agravada, não comportam conhecimento por este Tribunal via agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. (...) (TJPR - 15ª C. Cível - AI 564489-5 - Prudentópolis - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 29.04.2009). "A insurgência da parte recorrente há que se dar nos limites do que foi decidido pela decisão agravada. Questões outras, ainda não contempladas pela decisão agravada não poderão ser apreciadas em sede de agravo, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição" (Agravo de Instrumento nº 393460-1, 2ª Câmara Cível Suplementar Rel.: Juiz Luis Carlos Xavier, julg.

26/02/2007). Deste modo, deixo de conhecer do pedido de fixação de exercício do direito de visitas. De outro lado, no que tange aos requerimentos do agravante explicitados nos itens "d" e "e" supra, cabe consignar que tal diligência é incabível no excepcional processamento do recurso de agravo (no qual os documentos devem compor o instrumento formado pelo próprio agravante no momento da interposição). Ademais, os pedidos atrelam-se a típicas questões probatórias e a instrumentos que o agravante pretende se utilizar como meio de comprovar suas alegações, questão que também deve ser submetida à doura juíza da causa, por tratar-se de questão crucial à formação de seu convencimento (quem deve, por primeiro, conhecer das provas e questões deduzidas). 3. Em razão disto, afastada esta digressão inicial com relação aos pontos nos quais o agravo não pode ser conhecido, conheço do recurso nos demais tópicos, deferindo seu processamento. Por conseguinte, passo a analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, em razão do qual pugna o agravante lhe seja novamente concedida a guarda provisória da filha. 4. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, a situação determinada pela decisão hostilizada deve ser mantida, máxime porque, como bem restou nela consignado, a agravada apresentou "elementos de convicção a este juízo que apontam para a existência de litígio entre as partes desde julho do corrente, quando houve o registro do Boletim de Ocorrência por agressão física e moral, redundando em medida protetiva no juízo criminal" (fl. 133-TJ). A situação, assim, está a exigir maior dilação probatória (inclusive com a submissão das partes à realização de estudo social), suficiente a engendrar um julgamento seguro, até porque não pode se olvidar que em sendo concedida a medida pleiteada, caso ao final do presente agravo denote-se que não haveria razões para a inversão da guarda e se modifique novamente o genitor responsável por seu exercício, os prejuízos amealhados pela infante (consistente na troca sucessiva de lar) poderiam ser incontornáveis. Além disso, a situação de perigo não parece tão evidente, porquanto, como bem designado pela doura magistrada singular, a guarda provisória foi deferida ao agravante em 30.08.2012 (fl. 70-TJ) e apenas executada dois meses depois, em 30.10.2012 (fl. 137-TJ), situação que ilide a afirmação de que a agravada é absolutamente incapaz de exercer o encargo. Destarte, por ora, indefiro a liminar postulada. 5. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 6. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. 7. Após, encaminhem-se, após, à doura Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 12 de novembro de 2012. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a parte agravada não possua advogado constituído nos autos, a intimação deve ser realizada mediante aviso de recebimento. ?? ?? ?? ??

0023 . Processo/Prot: 0983860-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/428429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0008077-96.2008.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Alencar Médica Sociedade Simples Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, Laís Gomes Bergstein, René Ariel Dotti. Agravado: Ibrahim Abou Chami. Advogado: Alceu Bollis. Interessado: Instituto Ortopédico de Curitiba Sc Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983860-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 22ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : ALENCAR MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA AGRAVADO : IBRAHIM ABOU CHAMI VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 983860-0, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 22ª Vara Cível, em que é Agravante ALENCAR MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Agravado IBRAHIM ABOU CHAMI. O agravado propôs Ação de Despejo em face do agravante, ao argumento de que adquiriu o imóvel de matrícula n.º 82.839 e que o valor pago pelo locatário era bem inferior ao valor de mercado. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (fls. 63/71-TJ). Impugnação à contestação nas fls. 87/94-TJ. O magistrado, diante da impossibilidade de conciliação das partes, proferiu decisão informando que seria realizado julgamento antecipado (fls. 103-TJ). O requerido interpôs agravo retido contra esta decisão (fls. 105/110-TJ). Sobreveio sentença julgando procedente o pedido inicial, decretando-se o despejo da requerida (fls. 127/135-TJ). A requerida opôs embargos de declaração (fls. 137/140- TJ), que foram conhecidos, mas rejeitados em seu mérito (fls. 141-TJ). A requerida informou nos autos que o imóvel foi desocupado, depositando as chaves em juízo (fls. 142-TJ). Inconformada, interpôs recurso de apelação (fls. 146/163). O magistrado determinou o depósito das chaves no cofre da serventia e recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (fls. 166). Desta decisão foram opostos embargos de declaração (fls. 181/185-TJ) a fim de que o recurso fosse recebido em ambos os efeitos. Estes embargos foram rejeitados por decisão de fls. 186. Logo, foi interposto o presente agravo de instrumento. Sustenta a nobre parte agravante que o imóvel foi desocupado, afastando, assim a incidência da Lei de Locações. Afirma que diante da perda de objeto do despejo, a ação prosseguirá apenas para persecução de valores estabelecidos na sentença, de modo que a ação passa a ter caráter de ação de cobrança, sendo possível a concessão de efeito suspensivo. Requereu ao final a concessão de efeito suspensivo e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. 3. Prima facie, ressalta-se o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar lesão grave e de difícil reparação, consoante nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente agravo de instrumento acerca da possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação na ação de despejo.

In casu, constata-se que o imóvel foi devolvido antes da interposição do recurso de apelação, de modo que apenas restará ao requerente a Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cobrança de valores que foram pontuados na sentença e que são impugnados via recurso de apelação. A Lei de Locações previu a concessão somente do efeito devolutivo ao recurso de apelação na ação de despejo para não postergar a devolução do imóvel à quem de direito. Entretanto, consoante destacado, o imóvel já foi entregue ao agravado, de modo que a concessão de efeito suspensivo ao recurso, que busca tão somente discutir os valores estabelecidos, ficaria sujeito à regra geral do artigo 520 do CPC e não mais ao artigo 58 da Lei de Locações. Além disso, não acarretará violação ao exercício da propriedade pelo agravado que, se ressaltar, está com o imóvel inteiramente à sua disposição. Colhem-se os seguintes precedentes desta Corte: DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO - CUMULAÇÃO COM COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - APELAÇÃO - RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO NO DUPLO EFEITO. O recurso de apelação deve ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo das sentenças proferidas na ação de despejo por falta de pagamento cumulada com a cobrança de alugueres e acessórios da locação. Consoante já decidido pelo 2º TACivSP: "Questões atinentes à locação, fora do elenco do art. 58, da Lei nº 8.245, de 1991, têm as sentenças, que as decidem, sujeitas a recurso, recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo" (6ª Câmara, rel. Juiz Gamaliel Costa, JTA (LEX) 160/198). (TJPR - Agravo de Instrumento 3.0167682-0 - ac. 12035 - Setima Câmara Cível (extinto TA) - Rel. Des. Antônio Martellozzo - p. 23/03/2001 - DJ 5844) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - APELAÇÃO - RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - HIPÓTESE QUE AUTORIZA A ATRIBUIÇÃO DE AMBOS OS EFEITOS LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - Agravo de Instrumento 0529801-9 - ac. 15228 - 12ª Câmara Cível - Rel. Des. José Cichocki Neto p. 06/07/2010 - DJ 422) O Superior Tribunal de Justiça já ponderou acerca da possibilidade do relator conceder o efeito suspensivo em casos especiais com esteio no art. 558 do CPC: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL. AÇÕES DE DESPEJO. DENÚNCIA VAZIA E INFRAÇÃO CONTRATUAL. EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 58, V, DA LEI 8.245/91. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. ARTIGO 558 DO CPC. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que a regra contida no artigo 558 do Código de Processo Civil possibilita ao relator conferir efeito suspensivo aos recursos em que possa existir lesão grave e de difícil reparação, inclusive em processos de ação de despejo. Infirmar tal entendimento demandaria o reexame fático-probatório da questão. Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no Ag 1023245 PR, 6ª Turma, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 02/02/2009.) Logo, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal, concedendo o efeito suspensivo ao recurso de apelação com fundamento no artigo 558 do Código de Processo Civil, ressaltando que a decisão permanecerá até a derradeira decisão cameral. 4. Oficie-se ao duto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff LC | Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

0024 . Processo/Prot: 0983869-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/430347. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017408-10.2011.8.16.0030 Ação de Despejo. Agravante: José Francisco Castanheira. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Agravado: Lima Luminoso Ltda, Luis Silveira, Sandra de Lima. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO DOS LOCATÁRIOS RECEBIDA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO - IRRESIGNAÇÃO DO LOCADOR - NÃO ALEGAÇÃO DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL QUE AUTORIZASSE O EXCEPCIONAL RECEBIMENTO DO APELO NO DUPLO EFEITO (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO) - ART. 58, INC. V, DA LEI Nº 8.245/91 - DECISÃO RECORRIDA QUE CONFRONTA A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557, §1º-A, DO CPC - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão.1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por José Francisco Castanheira contra decisão proferida na ação de despejo c/c com cobrança (autos nº 744/2011) ajuizada em face do Agravado, por meio da qual o juízo a quo recebeu o Recurso de Apelação interposto pelos Locatários/Agravados nos efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com o art. 520, caput do CPC. Inconformado, o Recorrente sustenta, em síntese, que decisão vergastada é equivocada, posto que a apelação interposta pelos Agravados contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação de despejo c/c cobrança deveria ser recebida apenas em seu efeito devolutivo, em respeito ao disposto no art. 58, inc. V da Lei nº 8.245/91. Saliu ainda, que a manutenção da decisão resultará em prejuízo ao Agravante, consistente na não efetivação do almejado despejo até o julgamento do recurso de apelação. Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Conhece-se do Agravo de Instrumento, uma vez que estão presentes seus pressupostos de

admissibilidade - tanto extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), quanto intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e ausência de fato extintivo do direito de recorrer). O presente Recurso comporta, ainda, provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, em virtude da decisão agravada estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Com efeito, são procedentes os argumentos do Agravante ao defender que o recebimento do recurso de apelação interposto pelos locatários deveria ocorrer apenas no efeito devolutivo, pela regra do artigo 58, inc. V da Lei nº 8.245/91. O ilustre Magistrado, ao receber o recurso de apelação interposto pelos Agravados, o fez no seu duplo efeito, conforme dispõe o art. 520, caput do CPC. No entanto, a lei especial de locações prevê regra diferenciada da regra geral aplicada pelo Juízo a quo, que objetiva justamente dar maior efetividade e celeridade às ações desta natureza. Assim, como se infere deste dispositivo legal, em regra a apelação cível interposta em ação de despejo deve ser recebida somente no efeito devolutivo, sendo possível, contudo, apenas excepcionalmente receber o recurso também no seu efeito suspensivo, desde que verificada a presença, pelo Relator no Tribunal, dos requisitos do art. 558 do CPC. Para tanto, deve a parte interessada alegar e comprovar o preenchimento dos aludidos requisitos, a fim de que somente então, e como medida excepcional, seja atribuído ao apelo o pretendido efeito suspensivo. Na casuística, contudo, os Agravados não requereram o recebimento do recurso de apelação em ambos os efeitos, conforme se depreende da petição reproduzida às fls. 153/165-TJ, muito menos a decisão vergastada fundamentou qualquer excepcionalidade que afastasse a regra procedimental da lei de locações. Destarte, a não alegação, pelos Agravados, de qualquer fato extraordinário que ensejasse a excepcional atribuição de efeito suspensivo ao apelo é circunstância que, por violar frontalmente o regime dos efeitos da Apelação nas ações de despejo, revela a manifesta procedência da pretensão recursal ora deduzida. Neste sentido o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: **PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO. LEI 8.245/91. ART. 520 "CAPUT" DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento, segundo o qual o art. 520 caput do CPC não se aplica aos recursos interpostos em ação de despejo c/c cobrança, no sentido de conferir-lhes, também, o recebimento no efeito suspensivo, eis que a hipótese resta regulada por norma específica. II - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 665.692/SC, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 04/11/2004, DJ 13/12/2004, p. 445, grifado) **PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL. ART. 558 DO CPC. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COM EFEITO SUSPENSIVO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, nos termos do art. 58, V, da Lei 8.245/91, o recurso de apelação interposto em ação de despejo deve ser recebido tão-somente no efeito devolutivo. 2. Tendo o Tribunal de origem, com base no art. 558 do CPC, concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação, ao fundamento de que recebê-lo apenas em seu efeito devolutivo poderia ensejar uma lesão grave ou de difícil reparação ao apelante, ora recorrido, inviável tal entendimento demandaria o reexame de matéria fático-probatória, infirmar em sede especial, por atrair o óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 588.414/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 09/10/2006, p. 342, grifado) **AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. DESPEJO. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 58, V, da Lei nº 8.245/91, o recurso que ataca decisão proferida em ação de despejo, mesmo que cumulada com outros pedidos, deve ser recebido somente no efeito devolutivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na MC 7.552/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/2004, DJ 05/12/2005, p. 377) Impende ressaltar, ainda, que idêntico entendimento restou consignado em outras decisões recentes desta d. Décima Primeira Câmara Cível, como se vê: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS. PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO TÃO SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ART. 58, INC. V DA LEI Nº 8.245/91. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL A ENSEJAR A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, CÔM FULCRO NO ART. 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (Acórdão 23808, Ag Instr., 11ª Câmara Cível, Rel. Augusto Lopes Cortes, DJ 01/08/2012). **AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DESPEJO JULGADAS SIMULTANEAMENTE APELAÇÃO RECEBIDA APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO APLICAÇÃO DO ART. 58 DA LEI Nº 8245/91 PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. - Diz o STJ que "... preceituando o art. 58, inciso V, da Lei nº 8.245/91, que as apelações nas ações locatícias não têm efeito suspensivo, não se pode afastar essa norma processual específica, para estender a regra geral do duplo efeito (da ação anulatória) aos apelos dirigidos contra os capítulos da sentença que julgou as ações de despejo e consignatória de aluguel, ainda que se trate de ações conexas." **AGRAVO NÃO PROVIDO. (Acórdão 23737, Ag Instr., 11ª Câmara Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, DJ 11/07/2012). 3. Por conseguinte, com base no art. 557, §1º - A do Código de Processo Civil, dou provimento, de plano, ao recurso, para fins de reformar a decisão agravada e receber o recurso de apelação interposto pelos Agravados às fls. 153/165-TJ apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 58, inc. V da Lei nº 8.245/91. Publique-se. Registre. Intimem-se. Comunique-se ao juízo da causa. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado************

0025 . Processo/Prot: 0984053-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/257093. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0037285-18.2010.8.16.0014 Repetição de Indébito. Apelante: Alceu Ferreira, Ana Lúcia Fatche e Silva, Flavio Fernandes Sisti, Hamilton Francisco dos Santos, Jardivino Pereira de Carvalho, José Roberto Ferreira Marques, Ignez Fernandes Sisti, Neide Laba dos Reis. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES - RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, SEM COMBATER ESPECÍFICA E DIRETAMENTE AS RAZÕES DE CONVENCIMENTO APRESENTADAS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - SENTENÇA, ADEMAIS, QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ, O QUAL, EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, ENTENDEU SER LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA - MERO REPASSE DOS TRIBUTOS, ENQUANTO CUSTOS SUPOSTADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NAS TARIFAS COBRADAS DOS CONSUMIDORES PARA O FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEI Nº 8.987/97, ART. 9º, §3º - APELAÇÃO CUJO SEGUIMENTO SE NEGA, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.Decisão.1. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Alceu Ferreira e Outros, contra sentença proferida na Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer (autos nº 37285/2010) ajuizada em face de Copel Distribuição S/A, por meio da qual o juízo a quo reconheceu a legalidade do repasse ao consumidor dos valores relativos à PIS e COFINS nas faturas mensais de energia elétrica, julgando improcedentes os pedidos formulados pelos Apelantes. Inconformados, os Apelantes manejaram o presente recurso sustentando que o repasse dos referidos tributos ao consumidor final é ilegal e abusivo, porquanto caracteriza uma substituição tributária destituída de fundamentação legal, com relação à base de cálculo, ao fato gerador e ao sujeito passivo da obrigação tributária. Alegam que a apelada "obteve verdadeiro ganho clandestino, irregular e não previsto em lei ou no contrato de concessão do serviço, anualmente verificado, cobrado da parte autora, sem a devida contraprestação dos serviços" (fl. 630-TJ). Asseveram que inexistente pacificidade na matéria em questão, pois suas alegações contam com respaldo do entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. Requerem, ao final, o provimento do recurso para que seja modificada a sentença hostilizada, com a procedência dos pedidos iniciais. O recurso foi recebido em ambos os efeitos e a Apelada apresentou suas contrarrazões, às fls. 639/650-TJ, arguindo, preliminarmente, a violação do princípio da dialeticidade. No mérito, pugnou pelo desprovisionamento do apelo e manutenção da sentença singular. Subiram os autos a este Tribunal, vindo-me em seguida conclusos. 2. Com a vênio do ilustre Advogado subscritor da peça recursal, a presente Apelação Cível não pode ser conhecida. Isso porque o CPC dispõe, em seu art. 557, caput, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Primeiramente, insta salientar que o Apelo interposto deixou de impugnar especificamente os argumentos adotados pelo juízo monocrático na sentença hostilizada para a formação de seu convencimento, restringindo-se apenas a repetir algumas das teses expostas na exordial. Ao assim agir, é possível afirmar que, tecnicamente, os recorrentes ofenderam o princípio da dialeticidade, pois não apresentaram ao juízo ad quem os motivos pelos quais não se conformam com os termos da sentença proferida e que permitiriam a este Tribunal confrontar as razões do decum hostilizado com as razões do pedido de reforma. Tal conduta, por si só, já autorizaria a negativa de seguimento ao recurso. Além disso, impede observar que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento diverso a respeito da pretensão recursal deduzida nesta Apelação Cível, sendo que, por esta razão, a improcedência deste recurso torna-se manifesta, autorizando o seu não conhecimento de plano, por decisão monocrática do Relator. Aduzem os Apelantes que a sentença vergastada, ao julgar improcedentes os pedidos inicialmente deduzidos, afrontou precedente do c. Superior Tribunal de Justiça, que declarou a ilegitimidade do repasse de PIS e COFINS embutidos nas faturas de telefonia, e pode ser analogicamente aplicado ao repasse dos referidos tributos nas faturas de energia elétrica. Note-se que, no entanto, a Apelação em epígrafe pautou-se em entendimento que não mais predomina naquela Corte Superior de Justiça, em vista da guinada experimental da sua orientação majoritária. Com efeito, num primeiro momento a jurisprudência do c. STJ orientara-se no sentido de ser ilegal o repasse do PIS e da COFINS nas faturas de telefonia, todavia, não chegou a haver consenso sobre a possibilidade de aplicação analógica desse entendimento ao serviço de fornecimento de energia elétrica. Num segundo momento, contudo, em julgamento de Recurso Repetitivo, o c. STJ passou a considerar legítimo o repasse de PIS e COFINS nas faturas telefônicas1, continuando incerta a aplicação desse posicionamento ao serviço de energia elétrica. Entretanto, recentemente, também ao apreciar Recurso 1 Vide notícia veiculada no site eletrônico http://www.stj.gov.br/porta_l_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.ar ea=398&tmp.texto=98764. Acesso em 07/10/2010. Repetitivo, o c. STJ firmou o entendimento de que também "É legítimo repasse de PIS e COFINS nas tarifas de energia elétrica" 2 O acórdão referido restou assim ementado: "ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS

CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." (STJ, REsp. nº 1.185.070/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 22/09/2010, DJ 27/09/2010). Destarte, fica evidente que a sentença fugitiva, ao julgar improcedentes as pretensões dos Apelantes, está em conformidade com o entendimento firmado no c. STJ por meio do julgamento do Recurso Repetitivo acima citado - sujeito ao regime ditado pelo art. 543-C, do CPC -, segundo o qual o repasse dos tributos mencionados é, na realidade, legal. Ademais, como bem explanado na decisão do ilustre Des. Augusto Lopes Côrtes, "(...) o repasse de tributos ao valor da tarifa não obedece ao regime de responsabilidade tributária. A questão é regida pelas normas próprias da concessão de serviço público e da correspondente 2 Vide notícia veiculada no sítio eletrônico http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.ar%20ea=398&tmp.texto=99105. Acesso em 07/10/2010. política tarifária, mais especificamente, pela Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, e pela Lei nº 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações. Com efeito, a Lei nº 8.987/97 estabelece que: "Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso." Como pode se observar, dentre as hipóteses de revisão tarifária, está justamente a do aumento de tributos. Muito mais do que isso, as referidas normas evidenciam o caráter oneroso e sinalagmático dos contratos de concessão de serviços públicos, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, não há como se afastar da ideia de que a contraprestação do consumidor pelos serviços públicos prestados (tarifa) deva ser suficiente para retribuir, pelo menos, os custos suportados pela concessionária, justificando-se, assim, a consideração dos encargos de natureza tributária na fixação de seu valor. Diante da adoção da política tarifária fundada no custo do serviço e considerando que o PIS e a COFINS compõem as despesas operacionais da atividade empresarial, é legítimo o repasse dos referidos tributos aos consumidores, sob pena de se inviabilizar as atividades da concessionária, que teria que arcar com eles, sem considerá-los para o cálculo do serviço prestado ao usuário. No voto proferido no REsp 1.185.070, citado acima, o Relator pondera que "o repasse das contribuições do PIS e da COFINS, além de observar as condições e os limites estabelecidos na lei e no contrato, se deu de forma transparente, de modo a evitar dificuldade à compreensão por parte do consumidor, sendo que o repasse é por valor proporcional e limitado à repercussão econômica do faturamento da empresa com a atividade de distribuição de energia elétrica?". Conclui-se, portanto, que o repasse do valor relativo ao PIS e COFINS aos consumidores de energia elétrica é legítimo, nos termos do art. 9º, §3º da Lei nº 8.987/95, pois se trata de mera transferência econômica do custo do serviço e não de repasse jurídico da responsabilidade pelo pagamento de tributos." (TJPR, Apelação Cível nº 743.280-6, 11ª C. Cível, Rel. Des. Augusto Lopes Côrtes, j. 30/03/2011, DJ 18/04/2011). Por conseguinte, sobressai a necessidade de se negar seguimento ao presente recurso, com a manutenção da sentença vergastada, a qual reconheceu a legalidade do repasse, nas faturas de energia elétrica, de valores relativos a PIS e COFINS, em plena consonância com a orientação jurisprudencial dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, não somente porque o apelo ofendera o princípio da dialeticidade, mas também porque a pretensão recursal é manifestamente contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença hostilizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0026 . Processo/Prot: 0984115-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/427882. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0013313-48.2012.8.16.0014 Revisional de Alimentos. Agravante: A. S. M.. Advogado: Alison Gonçalves da Silva, Marco Aurélio Ceranto. Agravado: M. M. W. M. (Representado(a)). Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon, Tiago Brene Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984115-4, DE LONDRINA - 2ª VARA DE FAMÍLIA RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : A. S. M. AGRAVADO : M. M. W. M VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias etc.), deve ser admitido o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 984115-4, de Londrina - 2ª Vara de Família, em que é Agravante A. S. M. e Agravado M. M. W. M. Contam os autos ser a criança M. M. W. M. fruto do convívio marital vivido entre seu genitor A. S. M. e sua genitora R. M. W. Ocorre que nos autos de dissolução de união estável, em 18/11/2012, as partes compuseram acerca da partilha de bens, bem como, quanto ao pagamento de alimentos à M. M. W. M. no importe de R\$ 2.700,00, somado a este ainda plano de saúde e custeio de gastos com tratamentos médicos e odontológicos (fls. 46/48-TJ). Passados pouco mais de um ano, em 28/02/2012, mediante a representação de sua genitora, a criança M. M. W. M. ajuizou seu pleito revisional de alimentos, asseverando em síntese ser necessário revisar o valor pago à título de alimentos, porquanto sua moradia atual seria pequena e sem ar condicionado, bem como, não mais tem acesso à TV por assinatura com canais

infantis. Além disso, sua dieta antes com livre acesso à frios, bolos, refrigerantes, iogurtes e frutas de diversos tipos teve agora de ser restringida. Outrossim, em virtude da separação de seus pais, a requerente teve uma abrupta mudança em seu estilo de vida, tendo agora gastos como educação, aluguel, condomínio, locomoção, babá, animal de estimação, vestuário e lazer, perfazendo o total de R\$ 8.058,00. Contudo, o genitor, conforme se alega, estaria residindo no Rio de Janeiro e nos meses próximos ao acordo firmado teve gastos em restaurantes e hotéis. Diante disso, em sede de antecipação de tutela, deveriam os alimentos ser atualizados ao patamar de 30% do valor do rendimento do genitor, ou seja, R\$ 3.500,00. A nobre magistrada de primeiro grau, ao receber a peça vestibular, concedeu parcial tutela antecipada para fixar os alimentos em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, permitindo para este cálculo apenas os descontos obrigatórios da previdência e IR, devendo incidir sobre todas as verbas de natureza salarial (fls. 25/26-TJ). Contra essa decisão é que recorre o genitor A. S. M., aduzindo em síntese não haver fundamento para a pretensão revisional da autora e em nenhum momento teria se recusado a adimplir com a obrigação assumida no acordo realizado. Outrossim, a autora residiria atualmente em uma ampla residência, sendo que sua genitora teria adquirido um veículo e seria proprietária de uma das maiores floriculturas da cidade, devendo assim também contribuir com o seu sustento. Por derradeiro, assevera o réu agravante já ter constituído nova família e foi transferido para a cidade do Rio de Janeiro, fatores estes que aumentaram suas despesas. Todavia, seu subsídio não teve qualquer reajuste. Diante disso, deveria ser afastada a tutela antecipada conferida ou, sucessivamente, alterada a base de cálculo da obrigação alimentar. É o relatório, no que interessa. 3. Aparentemente, com base nos elementos juntados ao presente caderno recursal, não parece ter a autora demonstrado inequivocamente o direito alegado de modo a permitir, em sede de antecipação de tutela, a alteração da obrigação alimentar. Explico. Inicialmente, nos autos da ação já encerrada que dissolveu a união estável entre a genitora e o ora agravante, a nobre magistrada de primeiro grau havia reconsiderado anterior despacho que havia fixado alimentos provisórios no patamar de 30% dos rendimentos líquidos do ora agravante, para então reduzi-los ao montante de dois salários mínimos, além de despesas relativas à educação, transporte escolar, plano de saúde e despesas médicas (fls. 132/133-TJ). Em tal despacho de reconsideração, a nobre magistrada apontou que a proposta realizada pelo agravante naqueles autos, equivalente a R\$ 2.000,00, era suficiente para o custeio das despesas da criança. Posteriormente, fizeram as partes um acordo no qual se fixou à título de alimentos o montante de R\$ 2.700,00, a ser ajustado nos mesmos índices do subsídio do agravante, além do custeio de plano de saúde e despesas médicas (fls. 46/48-TJ). Efetivamente, ao firmar a avença, a genitora da criança M. M. W. M. era sabedora da alteração da sua situação econômica e as implicações para a vivência cotidiana. Inclusive, no tocante ao ar condicionado, foi ele consensualmente entregue ao agravante quando da partilha (fls. 46-v-TJ). Como se sabe, consubstancia "... fato constitutivo do direito alegado pela autora-alimentanda, que pretende majorar a verba alimentar em sede da ação revisional, a alteração de sua necessidade conjugada, por razões objetivas, com a possibilidade do alimentante arcar com o almejado aumento, cabendo-lhe, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, a prova deste". Com efeito, não há por ora elementos probatórios cabais que demonstrem a alteração da sua situação econômica no último ano diversamente daquela que já se apresentava quando da avença livre e conscientemente firmada, a ponto de permitir neste espaço de tempo a majoração dos alimentos de forma sumária. Igualmente, cumpre também destacar que o dever de sustento da prole deve ser partilhado entre os genitores. Neste sentido, muito embora a genitora R. M. W. tenha trazido aos autos de origem declaração de pobreza firmada em 2010 atestando estar desempregada (fls. 43-v-TJ), o réu agravante juntou documentos apontando ser ela sócia de floricultura com capital integralizado de R\$ 100.000,00, tendo inclusive nela participação de 50% (fls. 142-TJ). Além disso, seria a genitora proprietária de imóvel no Estado do Rio Grande do Sul, erigindo neste um prédio de alvenaria de 272,80m² (fls. 145-TJ). De fato, tais constatações poderiam em tese conduzir ao raciocínio de que a genitora R. M. W. teria plenas condições de também participar do sustento da autora, não justificando hipoteticamente a majoração dos alimentos agora buscada. Porém, tais fatos deverão ser (ou não) confirmados após a devida instrução no bojo dos autos de origem. Por derradeiro, observa-se que essas constatações motivaram pedido reconvenicional do agravante, não havendo notícias de já ter sido ele recebido pela nobre juíza de primeiro grau (fls. 98/103-TJ). À luz do exposto, havendo assim fortes indícios quanto ao afastamento ao menos por ora da verossimilhança do direito alegado pela autora, determino o processamento do presente recurso, concedendo-lhe o efeito suspensivo para revogar a tutela antecipada conferida em primeiro grau até a decisão cameral. 4. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 7. Por fim, vista à Douta Procuradoria de Justiça para sua r. manifestação nestes autos. Curitiba, XIX. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (DRP) i STJ - REsp 986.541/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 28/10/2008

0027 . Processo/Prot: 0984366-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/435606. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017889-41.2009.8.16.0030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Gabriel Pires. Advogado: Carlos Henrique Rocha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUERIMENTO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº 884/1995 - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS PELA SANEPAR A TÍTULO DE TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - IRRESIGNAÇÃO DA IMPUGNANTE, REQUERENDO O JULGAMENTO DE AGRAVO RETIDO ANTERIORMENTE INTERPOSTO, BEM COMO ARGUINDO ILEGITIMIDADE ATIVA, PRESCRIÇÃO, AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ NO TÍTULO EXECUTADO, EXCESSO DE EXECUÇÃO, E AINDA A NÃO INCIDÊNCIA DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO RECURSAL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, DIANTE DOS PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - RECURSO COM SEGUIMENTO NEGADO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar contra decisão proferida no cumprimento de sentença individual (autos nº 1.272/2009) promovido pelo Agravado em relação à sentença proferida em desfavor da Recorrente na ação civil pública nº 884/1995, por meio da qual o juízo a quo julgou improcedente a impugnação por essa última apresentada. Inconformada, a Agravante sustenta, em síntese, a) que deve ser conhecido e provido o Agravo Retido por ela interposto contra a decisão que determinara a apresentação dos extratos de consumo relativos à parte recorrida no prazo de 30 dias; b) que o Recorrido é parte ilegítima e que a propositura do cumprimento de sentença por ele ofende a coisa julgada, na medida em que a sentença proferida na referida ação coletiva consignara que se no prazo de um ano os consumidores não se manifestassem, a legitimidade retornaria ao Ministério Público; c) que falta certeza ao título executado, pois com exceção das faturas apresentadas pela parte agravada com o pedido de cumprimento, não há prova do alegado pagamento da tarifa de esgoto no período abrangido pela ação civil pública; d) que a sentença executada também é ilíquida porque não se sabe qual é o valor devido; e) que a pretensão da parte recorrida já foi fulminada pela prescrição, pois o prazo prescricional aplicável é o de três anos previsto no art. 206, §3º, incs. IV e V do Código Civil de 2002 (CC-02), ou então o prazo de cinco anos estabelecido para as pretensões detidas em face da Fazenda Pública, considerando-se que, em seu entender, a natureza do valor cobrado é a de taxa, ou ainda, por fim e por analogia, o prazo de 05 anos previsto no art. 21 da Lei nº 4.717/65, nos termos dos recentes precedentes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; f) que há excesso de execução, pois os juros moratórios estabelecidos na sentença foram os de 6% ao ano, não se tendo autorizado a incidência de juros de 1% ao mês após o início da vigência do novo Código Civil, e também por se ter eleito base de cálculo equivocada; e g) que não são devidas custas processuais e honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Com a vênua dos ilustres Advogados subscritores da peça recursal, o presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido. Isso porque o CPC dispõe, em seu art. 557, caput, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". E nesse sentido, impende observar que este Tribunal já consolidou entendimento a respeito de todas as pretensões recursais deduzidas neste Agravo de Instrumento, sendo que, em vista disso, a improcedência deste recurso torna-se manifesta, autorizando o seu não conhecimento de plano, por decisão monocrática do Relator. A propósito cito, como precedentes, as decisões monocráticas proferidas nos Agravos de Instrumento nº 730.600-3 (de relatoria do i. Des. Ruy Muggiati), nº 733.851-2 (de relatoria do i. Des. Fernando Wolff Bodziak), nº 717.306-2 (da relatoria do i. Juiz Substituto em 2º Grau Carlos Mauricio Ferreira) e nº 729.428-4 (da relatoria do i. Des. Mendonça de Anunciação). Primeiramente, no que diz respeito ao pedido de conhecimento e julgamento do Agravo Retido, razão não assiste à Agravante, uma vez que como o art. 523 do CPC dispõe que "Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação", fica evidente que tal recurso não pode ser conhecido por ora, porquanto incabível o seu exame em sede de Agravo de Instrumento. A razão também não socorre à Recorrente quando argui a ilegitimidade da parte agravada por ter proposto o cumprimento da sentença em prazo superior a um ano. Isso porque o art. 100 do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer que "Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida", não exclui expressamente a legitimidade dos consumidores beneficiados pela sentença, mas tão somente autoriza os entes elencados no art. 82 a executar a sentença, estabelecendo, com isso, uma legitimidade concorrente. Como bem consignou o Exmo. Des. Fernando Wolff Bodziak, ao decidir o Agravo de Instrumento nº 733.851-2 supra citado, "trata-se do instituto conhecido como 'fluid recovery?', ou 'reparação fluída?', que possui origens nas 'class actions' americanas, e traduz a preocupação do legislador brasileiro com as indenizações não reclamadas, uma vez que o dano individualmente considerado pode, por vezes, ser de pequena monta, mas o lucro ou vantagem obtida pelo réu com a prática lesiva é significativa, a ponto de ensejar o ajuizamento de ação civil pública. Em tais situações, a inexistência de previsão da 'reparação fluída' ensejaria a impunidade do réu condenado." A respeito, este Tribunal já decidiu: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSUMIDOR. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. ART. 100 DA LEI 8.078/90. a) O art. 100 da Lei 8.078/90 institui a possibilidade do ajuizamento da 'reparação fluída' ('fluid recovery'), na hipótese que especifica, por parte dos legitimados do art. 82, não impondo limitação temporal para a legitimidade dos consumidores beneficiados pela sentença em ajuizarem execuções individuais. b) A transcrição incorreta do dispositivo pela sentença não tem o condão de alterar a norma legal, não havendo que se falar em coisa julgada a esse respeito. c) Ademais, somente caberia investigar a legitimidade do Consumidor para

a propositura da execução individual se a Ré, desde logo, fizesse prova da existência de ação destinada à apuração do dano global, proposta nos termos do art. 100 da Lei 8.078/90 e, ainda, que o dano nela arbitrado tivesse sido integralmente pago e revertido para o Fundo de que trata o parágrafo único do mesmo artigo, circunstância que não ocorreu. (...)" (TJPR, Agravo de Instrumento nº 636.646-1, 5ª C.Cível, Rel. Des. Leonel Cunha, j. 15/12/2009, DJ 08/01/2010). No que toca à alegada inexistência de certeza, por não haver prova do pagamento da tarifa de esgoto no período de referência da ação civil pública, de igual modo não assiste razão à Recorrente. Afinal, a certeza é atribuído relacionado à existência do título executado, sendo certo que a sentença cujo cumprimento foi requerido é, sim, título executivo, do tipo judicial, como estabelece o art. 475-N do CPC, tendo sido proferida na ação civil pública nº 884/1995. Por essa razão, sendo a sentença um título executivo judicial, sobressai a inequívoca existência de certeza. No que concerne à apontada iliquidez da sentença executada, muito embora já tenha este Relator decidido de forma diferente em momento anterior, após melhor estudo do tema em questão e objetivando unificar o entendimento desta d. Câmara Cível, alterei meu convencimento. A sentença do Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu que julgou a ação civil pública nº 884/95 tutelou direitos coletivos individuais homogêneos, de origem comum mas caracterizados pela sua divisibilidade entre os consumidores atingidos pelos efeitos do decisum. Neste aspecto, a Lei nº 8.078/90 (CDC) ao disciplinar as ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos, mais especificamente em seu art. 95, dispôs que, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados", enquanto o seu art. 97 estabelece que "a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82". O art. 98, caput, da mesma lei de regência, por sua vez, prescreve que "a execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções". Consoante se infere desses dispositivos legais e da própria natureza dos direitos coletivos tratados no Título III, Capítulo II, do Código de Defesa do Consumidor, em se tratando de interesses individuais homogêneos a sentença condenatória na ação coletiva é genérica, devendo ser previamente liquidada para propiciar a respectiva execução, seja ela também coletiva, ajuizada pelos legitimados do art. 82, ou individual. A prévia liquidação da sentença (genérica), antecedendo a respectiva execução e em cujo procedimento é imprescindível a observância do contraditório e ampla defesa, revela-se necessária justamente para se verificar a situação concreta e individual de cada um dos consumidores atingidos pela eficácia da coisa julgada, definindo-se não somente a certeza da dívida em relação a eles, como também o seu respectivo valor. O colendo Superior Tribunal de Justiça já se debruçou sobre tema semelhante, consoante se infere do seguinte aresto, extraído do julgamento do Resp nº 487.202-RJ: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS DO FGTS. LEGITIMAÇÃO ATIVA DAS ENTIDADES SINDICAIS. NATUREZA E LIMITES. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AFIRMADO E DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA DEMANDA. DISTINÇÕES. 1. As entidades sindicais têm legitimidade ativa para demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais dos integrantes da categoria, desde que se tratem de direitos homogêneos e que guardem relação de pertencibilidade com os fins institucionais do Sindicato demandante. 2. A legitimação ativa, nesses casos, se opera em regime de substituição processual, visando a obter sentença condenatória de caráter genérico, nos moldes da prevista no art. 95 da Lei n. 8.078/90, sem qualquer juízo a respeito da situação particular dos substituídos, dispensando, nesses limites, a autorização individual dos substituídos. 3. A individualização da situação particular, bem assim a correspondente liquidação e execução dos valores devidos a cada um dos substituídos, se não compostas espontaneamente, serão objeto de ação própria (ação de cumprimento da sentença condenatória genérica), a ser promovida pelos interessados, ou pelo Sindicato, aqui em regime de representação. 4. Não se pode confundir "documento essencial à propositura da ação" com "ônus da prova do fato constitutivo do direito". Ao autor cumpre provar os fatos que dão sustento ao direito afirmado na petição inicial, mas isso não significa dizer que deve fazê-lo mediante apresentação de prova pré-constituída e já por ocasião do ajuizamento da demanda. Nada impede que o faça na instrução processual e pelos meios de prova regulares. 5. Em se tratando de ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos, que visa a uma sentença condenatória genérica, a prova do fato constitutivo do direito subjetivo individual deverá ser produzida por ocasião da ação de cumprimento, oportunidade em que se fará o exame das situações particulares dos substituídos, visando a identificar e mensurar cada um dos direitos subjetivos genericamente reconhecidos na sentença de procedência. 6. Recurso especial a que se nega provimento." (Resp 487.202/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2004, DJ 24/05/2004, p. 164) O eminente Ministro Relator, em seu voto, elucida a questão de forma muito didática nos seguintes termos: "(...) ZAVASCKI (18) após afirmar que 'as situações de iliquidez são de variado grau', considera o título judicial apto à execução quando contiver afirmação a respeito de cinco pontos: (1) ser devido ('an debeat'); (2) a quem é devido ('cui debeat'); (3) quem deve ('quis debeat'); (4) o que é devido ('quid debeat'); (5) em que quantidade é devido ('quantum debeat'). Nas ações coletivas em exame, só há decisão sobre (a) o 'ser devido' - o 'an debeat genérico' referido por CALMON; e (b) sobre 'quem deve' - o 'quis debeat'. Nada em relação aos demais itens. Será na liquidação que os demais itens, juntamente com o 'resíduo de an debeat', poderão e deverão ser integrados ao título judicial. Tal ação só pode ser promovida pelo titular do direito subjetivo material individual, reconhecido genericamente na sentença." Na casuística, a sentença que julgou procedente o pedido deduzido pelo Ministério Público do Paraná nos autos da

ação civil pública em questão condenou a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR "na abstenção de cobrança pelo serviço de esgoto nos prédios servidos pela rede neste Município de Foz do Iguaçu, com exceção daqueles localizados no Bairro Aporá, até que sejam implantadas as estações de tratamento, bem como na devolução a cada consumidor das quantias recebidas, após a citação, a título deste inexistente serviço, com correção monetária e juros legais de 6% ao ano" (destaquei). No caso concreto, portanto, a sentença foi genérica, limitando-se a assentar a responsabilidade da Sanepar (quis debeat) pela restituição dos valores desembolsados pelos consumidores a título de taxa de esgoto sem a prestação de serviços (an debeatur genérico). Para a definição dos respectivos consumidores beneficiados pela sentença e dos valores de seus créditos, necessário se revelava a prévia liquidação do julgado, por artigos, onde os credores específicos poderiam apresentar documentos comprobatórios da sua respectiva legitimidade e, ainda, o cálculo dos valores a serem restituídos. Como a prova da respectiva legitimidade, no entanto, assim como o demonstrativo da dívida exequenda têm sido apresentados, diretamente e desde logo, no procedimento de cumprimento individual da sentença condenatória, instaurado sem a necessária e antecedente liquidação, exigida pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, haveria manifesta violação ao direito da Devedora ao contraditório e à ampla defesa, cujo exercício somente lhe está sendo oportunizado já na fase executória, especificamente por meio de impugnação, após a prévia constrição de bens de sua propriedade ou depósito do numerário reclamado e, geralmente - mas não na casuística -, já com a incidência indevida da multa de 10% prevista no referido art. 475-J do CPC. Ou seja, o cumprimento individual da sentença coletiva somente teria lugar após prévio procedimento de liquidação do julgado, com a identificação da condição de credor legitimado ao consumidor interessado e definição do valor do seu crédito, ainda que por mero cálculo aritmético. Postergar o contraditório e a faculdade de a Devedora eventualmente questionar a alegada condição de credor ou o valor da dívida pretendido somente para a própria execução, data vênua, não parece regular, porque extirpada a possibilidade de cumprimento voluntário e espontâneo da obrigação, sem a não rara incidência da referida multa de 10%. De qualquer forma, em atenção ao princípio da economia processual e por mera tolerância, não seria o caso de se declarar a nulidade de todos os atos até então praticados, sendo recomendável apenas registrar, de um modo geral, a não aplicação da penalidade consistente na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC - o que não tem tanta relevância no caso em tela, já que tal penalidade não foi aqui imposta à Agravante. Neste aspecto, portanto, em que pese a sentença seja, sim, ilíquida, o fato é que de sua iliquidez não decorreram prejuízos para as partes, sendo recomendável o prosseguimento do feito. Ademais, a respeito do pedido de exibição dos extratos de consumo, convém frisar não ser razoável exigir-se dos consumidores a guarda e conservação dos respectivos boletos mensais de cobrança por mais de 10 anos, máxime porque a conservação de tais documentos é dever da Agravante por se tratar de empresa prestadora de serviço público, não sendo possível restringir esse dever ao período em que ela entender como sendo relevante, até porque ela tinha ciência de sua condenação na ação civil pública. No mesmo sentido: "(...) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. NÃO ACOLHIMENTO. DEVER DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO PAGAMENTO DAS FATURAS. SERVIÇO INDIVISÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DA TARIFA. 1. (...) 4. Não é razoável exigir dos consumidores que guardem os comprovantes de pagamento das respectivas tarifas por cerca de vinte anos. A responsabilidade pela guarda e apresentação desses documentos é da prestadora de serviços." (TJPR, Apelação Cível nº 678.099-2, 11ª C. Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 13/10/2010, DJ 05/11/2010). A propósito da prescrição, melhor sorte não atende à Agravante, não se aplicando os prazos prescricionais de três ou de cinco anos, como defendido por ela. Notadamente, ao julgar recentemente Recurso Especial representativo de controvérsia, a Primeira Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a cobrança da tarifa de esgoto possui caráter não-tributário, como se vê do seguinte aresto: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. TARIFA/PREÇO PÚBLICO. PRAZO PRESCRICIONAL. CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO. 1. A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: RE 447.536 ED, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 26.08.2005; AI 516402 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 30.09.2008, DJe-222 DIVULG 20.11.2008 PUBLIC 21.11.2008; e RE 544289 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe- 113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 690.609/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 26.03.2008, DJe 07.04.2008; REsp 928.267/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 12.08.2009, DJe 21.08.2009; e EREsp 1.018.060/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 09.09.2009, DJe 18.09.2009). (...) (STJ, REsp nº 1117903/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, j. 09/12/2009). Assim, é pelo reconhecimento da natureza não-tributária da cobrança de tarifa de esgoto que não se aplica o prazo prescricional quinquenal previsto para ações contra a Fazenda Pública, e também por isso é que aquela Corte Superior editou a Súmula nº 412, pacificando a questão relativa ao prazo prescricional da pretensão de restituição dos valores pagos indevidamente. O enunciado da Súmula citada prevê que "A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil." Nesse particular, transcrevo, por absoluta pertinência à espécie, trecho da decisão do emérito Des. Fernando W. Bodziak, proferida no já referido Agravo de

Instrumento nº 733.851-2: "(...) no caso concreto, observa-se que, como não havia previsão expressa no Código Civil de 1916 acerca desse prazo prescricional, aplica-se a regra geral vintenária, conforme estabelecia o art. 177. Da mesma forma, o atual Código Civil também não trouxe previsão expressa do prazo prescricional das ações de repetição de indébito, aplicando-se a elas a prescrição decenária, disposta em seu art. 205. É preciso consignar, ainda, que quando a nova lei civil tratou das disposições transitórias, determinou que fosse observada a seguinte regra básica, prevista em seu artigo 2.028: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Ou seja, em 2003 (data da entrada em vigor do novo Código Civil) houve o transcurso de mais da metade do tempo do prazo vintenário do Código de 1916, devendo, portanto, este prevalecer com relação às parcelas reclamadas pelo agravado." E como o prazo prescricional para a propositura da execução de sentença é idêntico ao da respectiva ação de conhecimento, nos termos da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, não se consumara a prescrição na casuística. Em outro giro, no que concerne à pretendida aplicação analógica do prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 21, da Lei nº 4.717/65, também não assiste razão à Recorrente. Por um lado, é verdade que o colendo Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento acerca do prazo prescricional para as ações individuais de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, o que culminou na edição da Súmula nº 412: "A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil." Tal prazo prescricional seria o vintenário do Código Civil de 1916, ou então o decenal do Código Civil de 2002. Por outro lado, contudo, o que se discute na casuística é qual seria o prazo prescricional para as execuções individuais da sentença proferida na ação civil pública que fora ajuizada pelo Ministério Público em face da Recorrente. A esse respeito, tem sido defendida a tese de que seria aplicável ao caso o prazo quinquenal previsto pela Lei nº 4.717/65, em seu art. 21, para a Ação Popular. Entretanto, em que pese esse posicionamento já tenha sido encampado anteriormente por esta douda Décima Primeira Câmara Cível em alguns casos, o fato é que esse entendimento ensejou apenas alguns poucos precedentes isolados, uma vez que, após uma reflexão mais aprofundada, este Colegiado deixou de aplicá-lo em hipóteses mais recentes por considerar que, data vênua, não reflete o melhor posicionamento acerca do tema. Afinal, a tese defendida pela Agravante, que pretende aplicar analogicamente ao caso vertente o prazo prescricional de 05 anos previsto no art. 21, da Lei nº 4.717/65, aparentemente parte de uma confusão conceitual entre os institutos da prescrição, da decadência, da ação e da pretensão. Notadamente no que interessa ao caso, este Colegiado teve a oportunidade de registrar, quando do julgamento do Recurso de Apelação nº 799.893-2, por mim relatado, que "a solução da questão deve passar necessariamente pela análise de alguns conceitos basilares do Direito Civil, análise essa que será aqui procedida à luz da concepção Ponteano acerca da estrutura dos direitos subjetivos, contida ao longo da sua célebre obra Tratado de Direito Privado, bem como em atenção aos ensinamentos de Agnelo Amorim Filho, reunidos em um artigo que há décadas constituiu-se referência para o tratamento da prescrição e da decadência (AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. in Revista de Direito Processual Civil. São Paulo, v. 3, pgs. 95/132, jan./jun. 1961)." Inicialmente, deve-se partir da noção de que um direito subjetivo não se confunde com a pretensão de direito material a ele correspondente e dele oriunda, pretensão essa que surge apenas quando o direito subjetivo é violado (essa regra está contida no art. 189 do Código Civil, no qual se lê que "Violado o direito, nasce para o titular a pretensão") e que se constitui na possibilidade de o sujeito ativo exigir do sujeito passivo o cumprimento de uma prestação de modo a concretizar seu direito subjetivo (consoante definição dada por Amorim Filho na obra citada, a pretensão seria "o poder de exigir de outrem uma prestação"). Toda pretensão pode ser deduzida contra o sujeito passivo extrajudicialmente (por meio de notificação, v.g.), ou ainda judicialmente, por meio de uma ação. Todavia, a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais exigem que não se permita ao titular de um direito buscar sua realização a qualquer momento, por prazo indefinido. Nesse ínterim é que a ordem jurídica estabelece o instituto da prescrição, com o escopo de impedir que o devedor permaneça eternamente obrigado a satisfazer o direito do credor, em um estado de permanente incerteza. Expostos esses conceitos fundamentais, torna-se possível adentrar no núcleo da discussão, definindo-se qual instituto é afetado pela prescrição. Nesse sentido, o entendimento que se impõe é o de que a pretensão não encobre, muito menos extingue, a ação, mas sim o de que a prescrição encobre a pretensão¹. Por um lado, é bem verdade que o efeito prático da prescrição costuma ser o trancamento da via processual, dando a impressão de que a prescrição atinge a ação ao impedir que o titular do direito lance mão da tutela jurisdicional para satisfazê-lo. Daí muitos autores falarem (equivocadamente) em prescrição executiva, ou prescrição da "pretensão" executiva, ou ainda prescrição da ação executiva. Por outro lado, todavia, deve-se observar que, como a prescrição deve sua existência à necessidade de impedir que o titular de um direito exija do devedor a sua satisfação eternamente, ela deve estar diretamente ligada à pretensão, e não à ação, pois é a pretensão, e não a ação, que traduz a possibilidade de exigir de outrem uma prestação. Outra não é a conclusão do já citado doutrinador Amorim Filho, na obra referida: "Compreende-se facilmente o motivo da escolha da pretensão como termo inicial do prazo de prescrição. É que o estado de intranquilidade social que o instituto da prescrição procura limitar no tempo, não resulta somente da possibilidade de propositura da ação, mas também de um fato que sempre lhe é anterior, e que pode até ocorrer sem que haja nascido a ação: a possibilidade de exercício da pretensão. Pouco, ou nada, adiantaria paralisar a ação, com o objetivo de alcançar aquela paz social, se a pretensão permanecesse com toda sua eficácia." Por essa razão, o autor prossegue aduzindo que "a ação, que é posterior lógico em relação à pretensão, é atingida apenas indiretamente pela prescrição: desde que uma pretensão fica

encoberta pela prescrição, também fica encoberta a ação porventura originada daquela pretensão (ou que tinha na mesma 1 A conclusão de que a prescrição atinge a pretensão, e não a ação, encontra respaldo no art. 189, do Código Civil, que dispõe: "Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206". Todavia, convém anotar a existência de uma contundente crítica doutrinária ao emprego, pelo referido artigo, do verbo "extinguir", pois em verdade, de acordo com a mencionada crítica, a prescrição não extinguiria a pretensão propriamente, mas apenas a "encobriria", na medida em que é possível haver renúncia à prescrição (CC, art. 191), hipótese na qual seria mais razoável supor-se um "desencobrimiento" da pretensão anteriormente encoberta pela prescrição do que o "renascimento" de uma pretensão extinta por ela. Afinal, quando há renúncia à prescrição, não há nova violação de um direito a ensejar o (re)"nascimento" da pretensão. pretensão uma das condições para seu exercício). Por outro lado, se se entender que a prescrição atinge de modo direto a ação (processual), ter-se-á que concluir, necessariamente, que a pretensão (como princípio lógico que é, em relação à ação), ficará incólume; persistirá o poder do credor de exigir a prestação (embora apenas extrajudicialmente); e frustrar-se-á, desse modo, a principal finalidade da prescrição." Destarte, e em síntese, o que prescreve é a pretensão, e não a ação. Sendo assim, é evidente que o prazo prescricional de uma determinada pretensão será sempre o mesmo, independentemente da espécie de ação judicial em que ela seja deduzida. Entender de modo contrário, ou seja, admitir que a pretensão prescreve em conformidade com a ação judicial escolhida por seu titular, equivaleria a esvaziar de sentido este instituto tão importante, permitindo que uma eventual pretensão já prescrita seja deduzida em uma "ação com prazo maior", em flagrante afronta à segurança jurídica. Dessa forma, a verificação de qual seria o prazo prescricional aplicável a um caso de cumprimento individual de sentença coletiva deve passar necessariamente pela investigação pontual de qual seja o direito subjetivo postulado pela parte requerente do referido cumprimento individual de sentença. Nesse sentido, afirma Ada Pellegrini Grinover que "O art. 97 não estabelece prazo preclusivo para o ajuizamento da liquidação. Mas o prazo de preclusão não pode ser inferior ao legalmente previsto para a prescrição do direito, ou da pretensão material. Por isso, o prazo de um ano, previsto no art. 100 do Código para que se possa proceder a eventual apuração da fluid recovery não pode ser confundido com o prazo preclusivo para a habilitação.

Assim, em cada caso será o direito material que fixará o prazo prescricional para o exercício da pretensão individualizada à reparação, que ocorre exatamente por intermédio da habilitação no processo de liquidação" 2. GRINOVER, Ada Pellegrini. Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 3ª edição, p. 552. No presente caso, a pretensão que a parte Agravada deduziu no cumprimento individual da sentença coletiva é a mesma que poderia ser deduzida em uma ação individual, pretensão essa que tem por objeto a repetição de indébito decorrente da cobrança indevida, pela Agravante, da taxa de esgoto, relativamente a período em que não prestava o respectivo serviço. Com efeito, de acordo com a Súmula nº 412 do colendo STJ, "A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil". Nesse tocante, dispunha o Código Civil de 1916 que essa pretensão prescreve em vinte anos, e o codex vigente prevê, para a mesma hipótese, o prazo prescricional de dez anos. Dessa forma, considerando-se que o prazo para instaurar a execução é o mesmo prazo prescricional que encoberta a pretensão de direito material (entendimento esse que, feitas as devidas adaptações terminológicas, extrai-se da Súmula nº 150, do e. STF: "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação"), na casuística o prazo prescricional para requerer o cumprimento individual da sentença coletiva é o mesmo prazo aplicável às pretensões deduzidas por meio de ações individuais que tem objeto idêntico, qual seja o prazo de vinte anos estabelecido no Código Civil de 1916 e o de dez anos previsto no Código Civil de 2002. Daí porque a tese da Recorrente não merece acolhida. Por outro lado, deve-se atentar para o fato de que uma norma só pode ser aplicada analogicamente a um caso semelhante se este último não contar com regulamentação legal própria, o que não acontece na casuística, uma vez que, se não houver prazo prescricional específico para uma determinada hipótese, aplica-se o prazo da regra geral do Código Civil, que em 1916 era de 20 anos e, em 2002, passou a ser de 10 anos. Em outro giro, ainda que fosse possível aplicar um prazo prescricional por analogia - em manifesto e inadmissível afastamento do prazo prescricional geral contido no Código Civil -, é imprescindível que tal aplicação analógica não acarrete prejuízos, o que também não se dá no caso vertente, uma vez que a pretendida aplicação analógica do prazo prescricional de 05 anos é manifestamente prejudicial aos consumidores. Nesse aspecto, não se concebe a legitimidade do entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, data vênua, no sentido de se aplicar, por analogia, o suposto "prazo prescricional" estabelecido especificamente para a ação popular também para as ações civis públicas, por força de um microsistema que se destina à proteção e defesa do consumidor, em prejuízo do próprio sujeito de direitos desse microsistema. De qualquer modo, ainda que assim não fosse, sobreleva notar que, consoante entendimento do próprio Superior Tribunal de Justiça, o aludido prazo quinquenal estampado no art. 21 da Lei nº 4.717/65 não é prescricional, e sim decadencial, como se depreende do seguinte aresto: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO UNITÁRIO. PRAZO DO ART. 21 DA LEI N. 4.717/65 É DECADENCIAL. 1. O artigo 47 do Código de Processo Civil estabelece que, por disposição de lei ou dada a natureza da relação jurídica, decidirá o Juiz de modo uniforme para todos os litisconsortes, devendo todos ser citados. Em se tratando de ação popular, que tem por objeto a desconstituição de ato jurídico, por força da disposição legal (art. 6º da Lei n. 4.711/65), estabelece-se o litisconsórcio necessário, mas não unitário, porquanto, visando a ação a desconstituição de ato administrativo, poder-se-á mostrar prescindível a presença no polo passivo do agente que, embora tenha se beneficiado do ato impugnado, não participou de sua

elaboração. 2. O art. 21 da Lei n. 4.717/65 estabelece que a ação popular prescreve em cinco anos. Todavia, trata-se de prazo decadencial, visto que o pronunciamento jurisdicional proferido na ação popular se reveste de eficácia constitucional negativa e condenatória, mas aquele aspecto precede a este, na medida em que a condenação se apresenta como efeito subsequente e dependente da desconstituição. 3. Recurso especial improvido." (STJ, REsp nº 258.122/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 27/02/2007). De outro vértice, em que pese se sustente a existência de um microsistema de ações coletivas, não se pode olvidar que a ação civil pública e a ação popular podem ter, em alguns casos, objetos e finalidades distintas. É que a ação popular tem por objeto a anulação de "ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural" (Constituição da República, art. 5º, inc. LXXIII). Por outro lado, o objeto da ação civil pública compreende não apenas a anulação dos atos acima referidos, como também a proteção de direitos difusos e coletivos, a exemplo dos direitos econômicos dos consumidores. Desse modo, sobressai que o objeto da ação popular é mais restrito que o objeto da ação civil pública, e que o caso vertente versa sobre matéria não dedutível por meio de ação popular. Justamente por isso é que parece recomendável que, em se admitindo hipoteticamente a possibilidade de aplicação analógica do prazo "prescricional" da ação popular à ação civil pública, essa aplicação ocorresse apenas às ações civis públicas que tratem de objeto dedutível também em ação popular, sob pena de se autorizar indevidamente o raciocínio analógico sem a necessária similitude fática entre as hipóteses concretas. Dentro desse raciocínio, e em resumo, não seria possível aplicar analogicamente ao caso em tela o prazo "prescricional" da ação popular porque a casuística envolve a discussão sobre interesses individuais homogêneos dos consumidores, os quais não poderiam ser objeto de uma ação popular, circunstância essa que evidencia a inexistência da necessária similitude fática entre as hipóteses para que restasse autorizado o raciocínio analógico. No mesmo sentido o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO. LITISPENDÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - SFH. TAXA DE JUROS. - À ação civil pública só se pode aplicar, analogicamente, o prazo prescricional da ação popular quando se tratar de mesmo direito que possa ser tutelado mediante qualquer uma delas, na esteira da jurisprudência do STJ. Não sendo esse o caso dos autos, o prazo prescricional deve se balizar não no procedimento em si, mas na relação jurídica de direito material que se busca salvaguardar. [...] (TRF 4ª Região, AC nº 200370000263403, Rel. Edgard Antônio Lipmann Júnior, publicado em 16/06/2008). E por fim, merece registro o fato de que a questão do "prazo prescricional" para as execuções individuais da sentença proferida na ação civil pública movida contra a Agravante ainda não foi pacificada pelo c. STJ, na medida em que ainda pende de julgamento perante a 2ª Seção daquela Corte Superior o Recurso Especial nº 1.273643/PR, por meio do qual se pretende uniformizar o entendimento acerca desta questão de direito. Por todos esses motivos é que esta d. 11ª Câmara Cível firmou posicionamento no sentido de se aplicar às execuções individuais da sentença coletiva que determinou a restituição da tarifa de esgoto o entendimento contido na Súmula nº 412 do c. STJ, segundo o qual o prazo prescricional seria de 20 anos, sob a vigência do Código Civil de 1916, e de 10 anos, sob a vigência do Código Civil atual. Rejeita-se, pois, a preliminar suscitada pela parte Agravante, em face de sua manifesta improcedência. De outra banda, no que atine ao alegado excesso de execução, também aqui o recurso não comporta conhecimento, em virtude da preclusão sobre o tópico. Isso porque os cálculos apresentados pela parte recorrida já haviam sido acolhidos pelo juízo singular por meio da decisão de fls. 263/264-TJ, contra a qual aparentemente não houve a interposição de recurso, o que faz incidir sobre a matéria os efeitos da preclusão. Ainda que assim não fosse, mesmo no mérito do excesso de execução alegado a Agravante não possui razão. Isso porque muito embora a sentença tenha efetivamente estabelecido que os juros de mora eram de 6% ao ano, em atenção ao disposto no art. 1.062 do Código Civil de 1916, então vigente, não se pode olvidar que aquele decisum foi prolatado antes da vigência do novo Código Civil, que estabeleceu, em seu art. 406, uma nova taxa de juros legais, qual seja a de 12% ao ano. Destarte, como o novo Código Civil majorou a taxa de juros legais de 6 para 12% ao ano, e como ele tem aplicação imediata, a nova taxa de juros deve incidir ao caso concreto após a entrada em vigência desse novo codex, sem que isso ofenda a coisa julgada ou caracterize excesso de execução, justamente como já decidiu o c. STJ: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. FGTS. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. 1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros de 1% ao mês a partir da lei nova. 2. Segundo a jurisprudência das duas Turmas de Direito Público desta Corte, devem ser examinadas quatro situações, levando-se em conta a data da prolação da sentença exequenda: (a) se esta foi proferida antes do CC/02 e determinou juros legais, deve ser observado que, até a entrada em vigor do Novo CC, os juros eram de 6% ao ano (art. 1.062 do CC/1916), elevando-se, a partir de então, para 12% ao ano; (b) se a sentença exequenda foi proferida antes da vigência do CC/02 e fixava juros de 6% ao ano, também se deve adequar os juros após a entrada em vigor dessa legislação, tendo em vista que a determinação de 6% ao ano apenas obedecia aos parâmetros legais da época da prolação; (c) se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano; e (d) se a sentença é posterior ao Novo CC e determina juros de 6% ao ano e não houver recurso, deve ser aplicado esse percentual, eis que a modificação depende de iniciativa da parte. 3. No caso, tendo sido a sentença exequenda prolatada em 08 de outubro de

1998 e fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada." (STJ, REsp. nº 1112746/DJ, Primeira Seção, Rel. Min. Castro Meira, j. 12/08/2009, DJ 31/08/2009). Na sequência, no que concerne às custas processuais, um esclarecimento deve ser feito. De acordo com o que o ilustre Des. Ruy Muggiati asseverou na decisão do Agravo de Instrumento nº 730.600-3, "Com a inovação trazida pela Lei nº 11.232/2005, o requerimento de cumprimento de sentença assumiu duas feições. De um lado, como um procedimento simplificado no qual o credor requer a execução da sentença, nos próprios autos em que esta foi proferida; por outro, como um processo autônomo, havendo a incidência de todas as despesas inerentes à propositura de uma ação." Com efeito, compartilhado o entendimento de que no primeiro caso, ou seja, quando o cumprimento da sentença é requerido nos mesmos autos da ação de conhecimento, não são devidas as custas processuais, senão apenas aquelas relativas à prática de atos específicos, justamente porque nessa hipótese o cumprimento constitui mera fase processual, e não um novo e autônomo processo. Não é o que se dá na casuística, pois aqui o pedido de cumprimento de sentença decorre de um requerimento individual de execução da sentença prolatada na ação civil pública nº 884/1995, o que faz o caso sob exame enquadrar-se na segunda situação acima descrita, em virtude de ter se formado um processo autônomo a fim de exigir a devolução dos valores indevidamente cobrados. E é justamente por ter havido a formação de um novo processo que as custas judiciais são devidas, pela incidência do art. 19 do CPC, o qual disciplina o pagamento das custas processuais, bem como da Instrução Normativa nº 05/2008, da d. Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, a qual dispõe em seu art. 1º que "São devidas custas judiciais na ?fase de cumprimento de sentença?". Por fim, também sobressai a manifesta impropriedade da pretensão recursal de afastar a incidência de honorários advocatícios neste cumprimento de sentença. Afinal, mesmo a despeito da reforma processual promovida pela Lei nº 11.232/2005, os honorários advocatícios são devidos igualmente na fase de cumprimento de sentença, a menos que haja pagamento espontâneo da dívida, porque a sua finalidade é remunerar o Advogado pelos serviços prestados, sendo inegável que a necessidade de vir a juízo requerer a efetivação da sentença judicial que não foi voluntariamente realizada pela Agravante exige, naturalmente, que haja uma contraprestação ao Patrono das partes. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - A alteração da natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Seria inútil a instituição da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp nº 102885/SC, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/11/2008). Diante do exposto, ganha evidência a manifesta impropriedade deste Agravo de Instrumento, na medida em que todas as pretensões recursais esbarram na jurisprudência dominante neste Tribunal e no s. CTJ. 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que sua inadmissibilidade decorre de sua impropriedade manifesta. Comuniquese ao juízo da causa. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0028 - Processo/Prot: 0985491-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/436272. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0027409-59.2012.8.16.0017 Divórcio. Agravante: S. C. C., T. B. M.. Advogado: Larissa Grimaldi Rangel Soares, Luiz Felipe Apollo. Interessado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVÓRCIO CONSENSUAL - DECISÃO QUE, ACOLHENDO IMPUGNAÇÃO DA ESCRIVANIA, INDEFERE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELOS CÔNJUGES - INCONFORMISMO DOS AUTORES - AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE SUPOSTAR AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - INEXIGIBILIDADE DE OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DESSA SITUAÇÃO - ILEGITIMIDADE DA ESCRIVANIA PARA IMPUGNAR O PEDIDO - MANIFESTO CONFRONTO ENTRE A DECISÃO ATACADA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - ART. 557, §1º-A, DO CPC - RECURSO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Divórcio Consensual nº 0027409- 59.2012.8.16.0017, ajuizada pelos Agravantes, por meio da qual o juízo a quo, ao acolher a impugnação formulada pela

Escrivania (fl. 29-TJ), indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que os Requerentes se encontram fora da faixa de isenção do Imposto de renda, bem como exercem atividade remunerada e são representados por advogado particular. Os Agravantes alegam, em síntese, que a decisão agravada contraria o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50 e no art. 5º da Constituição Federal, bem como fere o princípio fundamental de acesso à justiça. Neste sentido, asseveram que a Escrivã não detém legitimidade para impugnar o pedido de assistência judiciária feito por eles, bem como que o fato de estarem fora da faixa de isenção do Imposto de renda, não tem o condão de afastar a condição de pobreza por eles declarada, uma vez que a simples declaração da parte de que não possui condições financeiras para suportar as custas processuais e honorários advocatícios é suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Com base em tais argumentos, requerem o provimento do recurso, para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Conhece-se do Agravo de Instrumento por estarem presentes seus pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos. O presente Recurso comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, em virtude de a decisão agravada estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o art. 5º, LXXIV do Constituição Federal, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, estabelece em seu art. 4º, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família". E, ainda, seu §1º dispõe: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.". Assim, havendo a declaração da parte de que ostenta a condição de necessitada, milita em seu favor a presunção iuris tantum de veracidade, só podendo o Juiz da causa indeferir a gratuidade da justiça se houver fundadas razões apontando em sentido contrário (art. 5º da citada lei). No caso em análise, os Recorrentes declararam (fls. 14 e 17-TJ) que sua condição financeira é insuficiente para suportar as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Contudo, a i. Magistrada singular, ao acolher a impugnação do pedido dos Agravantes, formulada pela Escrivania, indeferiu a concessão da gratuidade da justiça aos Recorrentes por entender que eles possuem condições de suportar as custas processuais. Ocorre que o ordenamento jurídico brasileiro exige unicamente a declaração de pobreza da própria parte, sendo desnecessária a apresentação de qualquer documento probatório para a concessão de assistência judiciária gratuita. Nesse diapasão, a mera constatação que os recorrentes exercem atividade remunerada e que não são isentos do Imposto de Renda, não têm o condão de afastar a presunção de pobreza por eles declarada. Isto porque, através da análise dos documentos juntados aos autos, é possível se inferir que a renda de cada um dos Agravantes não ultrapassa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, excluídas as verbas transitórias. Ademais, relacionaram na inicial um único bem integrante do patrimônio comum a ser partilhado (um veículo popular), ajustando alimentos em favor do filho menor que não alcança a quantia de um salário- mínimo, circunstâncias que indicam um padrão de vida familiar modesto. Não restou elidida a presunção de carência decorrente da declaração, até porque essa presunção somente pode ser afastada mediante forte prova em contrário, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que a impugnação ao pedido dos Recorrentes, que foi acolhida pela Magistrada singular e resultou no indeferimento do pedido dos Agravantes, foi formulada pela própria Escrivania do cartório, que não tem legitimidade para oferecer impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita. Desse modo, a decisão vergastada contrariou o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça de que, para a concessão do benefício, é suficiente a mencionada declaração de pobreza, feita na própria peça processual, principalmente em razão da ausência, no caso concreto, de prova inequívoca, suficiente a elidir a presunção por ela ensejada. Nesse sentido: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA IMPUGNADA PELA ESCRIVÃO. ILEGITIMIDADE MANIFESTA. DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. BENEFÍCIO CONCEDIDO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1º-A, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (TJPR, AI nº 825.277-3, 18ª Câmara Cível, Rel. Juiz Luis Espindola, julgado em 11/10/2011, DJe 19/10/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (PRESUNÇÃO RELATIVA/IURIS TANTUM). IMPUGNAÇÃO PELO ESCRIVÃO. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 1060/50. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. ADEMAIS, AUSENTE PROVA CONTRÁRIA À PRESUNÇÃO QUE FAVORECE A PARTE REQUERENTE. DECISÃO CASSADA POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO DE PLANO. ART. 557, §1º - A, DO CPC." (TJPR, AI nº 686.634-6, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, julgado em 29/06/2010, DJe 05/07/2010). "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Fundamento constitucional. Reexame fático- probatório. Impossibilidade. - Recurso especial não é a via adequada para discussão de fundamento constitucional. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas físicas não se condiciona à prova do estado de pobreza, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. - O benefício da assistência judiciária gratuita pode se estender às pessoas jurídicas que não sejam beneficentes ou filantrópicas, desde que provada a impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. - É vedado o reexame do acervo fático-

probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido". (AgRg nos EDcl no Ag 950463/SP - 3ª Turma - Relatora Ministra Nancy Andrighi - DJ 10.03.2008, p. 1) "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita." (REsp 721959 / SP - 4ª Turma - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - DJ 03.04.2006, p. 362) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOAS FÍSICAS. ALEGAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA PARTE RÉ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50. INTERPRETAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO PELA APONTADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. 1. Tratam os autos de Impugnação à Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita apresentada por ITAIPU BINACIONAL em face de ANTÔNIO BOHNENBERGER E OUTROS, ora recorrentes, objetivando a revogação do referido benefício que lhes foi concedido nos autos principais. O juízo singular não acolheu o pedido, tendo sido opostos embargos de declaração contra essa decisão, os quais não foram providos. A parte ré interpôs apelação, que foi provida pelo TRF/4ª Região sob o fundamento central de que o fato da parte autora haver adiantado despesas de manutenção do processo aos patronos afasta o seu direito ao benefício de assistência judiciária. Os autores interpuseram recurso especial apontando unicamente violação dos arts. 535 do CPC e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, pleiteando a restauração dos benefícios de assistência judiciária, conforme deferido pelo juízo monocrático. Contra-razões ofertadas defendendo a manutenção do aresto objurgado. (...) 3. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 é muito claro ao disciplinar que a necessidade do benefício de assistência judiciária gratuita é auferida pela afirmação da própria parte. A negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é deste de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 4. No presente caso, não tendo sido comprovado pelo réu a boa condição financeira dos autores, nos termos exigidos pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, visualiza-se a violação deste preceito legal, merecendo reforma o acórdão recorrido. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido". (REsp 851087 / PR - 1ª Turma - Relator Ministro JOSÉ DELGADO - DJ 05.10.2006 p. 279) Esse também é o entendimento deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO DE POBREZA ADMITIDA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. Para o deferimento do pedido de assistência judiciária, é suficiente que a parte peça o referido benefício e declare não possuir condições de arcar com os ônus de sucumbência do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 4º e § 1º, e Lei 7.115/83, art. 1º), devendo aquele que emitir declaração falsa arcar com as penalidades previstas na legislação. A contratação de advogado por si só não afasta a possibilidade da concessão das benefícios da justiça gratuita". (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0450798-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guimarães da Costa - Unânime - J. 31.01.2008) "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO DE PLANO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. A declaração de que não pode prover as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, é o que basta para o deferimento da Justiça Gratuita". (TJPR - 11ª C.Cível - AR 0387460-4/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Rau - Unânime - J. 17.01.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - NECESSIDADE DE SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 1.060/50 - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. 01 - Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, sendo desnecessária qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02 - Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mormente em se considerando que inexistiu impugnação da parte contrária, única legitimada para tal mister. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0285275-5 - Uraí - Rel.: Des. Toshiharu Yokomizo - Unânime - J. 11.05.2005) Desta forma, inexistindo fundamento hábil a amparar a decisão hostilizada e estando ela em confronto com jurisprudência dominante tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça, merece reforma o decisor hostilizado. 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, de plano, para o fim de reformar a r. decisão recorrida, concedendo à parte Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia da decisão à ilustre Magistrada. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0029 . Processo/Prot: 0960480-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/346922. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00022694 Declaratória. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Sérgio Leal Martinez. Agravado: Full Time Ss Ltda. Advogado: José Carlos da Rocha, Leandro Antonio Crespim, Antônio Gomes da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Vista Advogado: Antônio Gomes da Silva (PR037225)

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12665

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexsandro Sprengovski dos Santos	029	0910561-9
Amarildo Lucimar Lopes	030	0911854-3
Ana Paula Abdalah e Silva	006	0870031-2
Anderson Carraro Hernandez	005	0855055-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0832742-6
Celso Andrey Abreu	036	0933497-2
Chrystien Agatha Zani T. Moreira	017	0901728-5
Claudio Henrique Stoeberl	027	0909488-8/01
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	050	0965763-8
Darci Cândido de Paula	017	0901728-5
Diogo Augusto Biato Neto	020	0902265-7
Dionisio Macias Montoro	028	0909735-2
Edson Aparecido Stadler	003	0847922-7
Elio Hachmann	048	0955307-7
Evandro Sharller Silva Galindo	052	0967167-4
Everton de Souza Ferreira	055	0971284-9
Fabrina Sperandio de Souza	033	0927656-4
Fernando Lamartine S. d. O. Viana	054	0970649-6
Gabriel dos Santos Camargo	049	0959318-6
Gilberto Carniati	018	0901991-8
Izabella Ross Emmendoerfer	053	0967952-3
Joanni Aparecida Henrichs	007	0884963-8
João José Meneses Bulhões Ferro	015	0899817-4
Júlio Cesar Henrichs	007	0884963-8
Julio César Pacheco Franco	035	0930043-2
Julio Cezar Correia Gomes	009	0894408-5
Kival Della Bianca Paquete Júnior	014	0899560-0
Lana Meiri Navarro	019	0902126-5
Leonardo Mazepa Buchmann	009	0894408-5
Lívia Balhestero Morgado	055	0971284-9
Luiz Cezar Viana Pereira	039	0934674-3
Luiz Tavanaro Gaya	059	0973400-1
Maiko Rodrigo Carneiro	029	0910561-9
Manoel Bráulio dos Santos	008	0888049-9
Márcia Regina A. d. R. Stoeberl	027	0909488-8/01
Márcio Eleandro Brunhara	022	0902950-1
Marco Antônio de Lima	032	0925592-7
Maria das Dores V. d. Santos	023	0904223-7
Mário André de Souza	058	0973225-8
Miguel Nicolau Júnior	021	0902883-5/01
Milton Oilzaroski	022	0902950-1
Nivaldo Lucas Filho	042	0935287-4
Odacir Giaretta	024	0906025-9
Olavo David Junior	022	0902950-1
Osnir Mayer Junior	034	0929386-5
Patrícia Fernanda das N. Santana	047	0949737-8
Paulo Fernando Pinheiro	047	0949737-8
Rafael Fernando Cardoso	025	0908734-1
Rafael Junior Soares	004	0854208-3
Ricardo Salini Abrahão	009	0894408-5
Roberto Brzezinski Neto	021	0902883-5/01
	027	0909488-8/01

Rodrigo José Mendes Antunes	004	0854208-3
Rogério Oscar Botelho	009	0894408-5
Rogério Raizi Belice	015	0899817-4
Sandro Roberto Vieira	016	0900014-2
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	028	0909735-2
Válcio Luiz Ferri	026	0909059-7
Valdemir Braz Bueno	009	0894408-5
Vandro Marcio Taborda Rocha	038	0934337-5
Vicente Daniel Campagnaro	011	0896789-3
Walter Barbosa Bittar	004	0854208-3
Wilton Silva Longo	012	0897682-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0832742-6 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
. Protocolo: 2011/236083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000827-6 Ação Penal. Requerente: Josue Isidoro Monteiro (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 08/11/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer da revisão criminal e lhe dar parcial procedência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA. RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO (ART. 121, PAR. 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, INC. II E ART.121, PAR. 2º, INC. I E IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PEDIDO DE REVISÃO BASEADO NAS ALEGAÇÕES: 1) NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DESPACHO QUE PRESCINDE DE FUNDAMENTAÇÃO POR NÃO SE EQUIPARAR A ATO DECISÓRIO A QUE SE REFERE O ART. 93, IX DA CF. 2) AUMENTO INADEQUADO DA PENA EM FACE DOS ANTECEDENTES. OCORRÊNCIA.REQUERENTE QUE NÃO OSTENTAVA REINCIDÊNCIA, TAMPOUCO MAUS ANTECEDENTES À ÉPOCA DO FATO (SÚMULA 444 DO STJ). 3) AUMENTO INADEQUADO DA PENA-BASE PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. INOCORRÊNCIA. ALTA REPROVABILIDADE DO CRIME QUE FOI COMETIDO À NOITE, POR VOLTA DAS 23 HORAS E PORTE DE ARMA EM VIA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. 4) BIS IN IDEM: "MOTIVO TORPE" UTILIZADO PARA AGRAVAR A PENA E QUALIFICAR O CRIME. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE DUAS QUALIFICADORAS "MOTIVO TORPE" E "MEDIANTE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA" O QUE PERMITE QUE UMA DELAS SEJA UTILIZADA COMO AGRAVANTE GENÉRICA DA PENA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. REVISÃO CRIMINAL CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0833908-8/01 Autos de Investigação Criminal (CAM)
. Protocolo: 2012/112421. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 833908-8 Busca e Apreensão. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcio da Aparecida Mainardes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 08/11/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento dos autos de pedido de busca e apreensão e de investigação criminal, nos termos do voto da relatora. EMENTA: PENAL. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO.ACOLHIMENTO. ADEMAIS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SENTIDO DE QUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO OPERADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, NÃO PODE SER RECUSADA PELO PODER JUDICIÁRIO.ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

0003 . Processo/Prot: 0847922-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/334852. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000065-89.2007.8.16.0046 Ação Penal. Apelante: Joao Carlos Andrade. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012
DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM RECONHECER, "DE OFÍCIO", A PRESCRIÇÃO RETROATIVA, DECLARANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO CARLOS ANDRADE EM RELAÇÃO AOS DELITOS PELOS QUAIS FOI CONDENADO NESTES AUTOS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 129, "CAPUT" (PENA DE TRÊS MESES DE DETENÇÃO), 229 (PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO) E 333 (PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO), TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO "DE OFÍCIO" DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, UMA VEZ

QUE PASSADOS MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - APLICAÇÃO AO CASO DO DISPOSTO NO ARTIGO 119 DO CÓDIGO PENAL - ACOLHIDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.- DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS DELITOS PELOS QUAIS FOI CONDENADO NESTES AUTOS.- ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS PREJUDICADA.

0004 . Processo/Prot: 0854208-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/322331. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0035599-54.2011.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Andre Oliveira de Nadai. Advogado: Walter Barbosa Bittar, Rafael Junior Soares, Rodrigo José Mendes Antunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENHIDOS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO. TESE RECHAÇADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE APONTOU O FUNDAMENTO LEGAL E OS MOTIVOS NORTEADORES DO ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO. BENS QUE NÃO INTERESSAM AO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A FUNDAMENTAR A ALEGAÇÃO.SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO.APLICAÇÃO DO ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXCESSIVA DEMORA NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DOS BENS APREENHIDOS. FATOS COMPLEXOS QUE ENVOLVEM DIVERSOS CRIMES EM TESE PRATICADOS. RAZOABILIDADE DO LAPSO TEMPORAL PARA CONFECÇÃO DO LAUDO PERICIAL. POSTERIOR JUNTADA DA PERÍCIA PELO APELANTE. FATO QUE NÃO LEVA AUTOMATICAMENTE À CONCLUSÃO DA PRESCINDIBILIDADE DOS BENS. CIRCUNSTÂNCIA A SER ANALISADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO DESPROVIDO.I.

0005 . Processo/Prot: 0855055-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/364146. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007038-79.2009.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Wladimir Francisco de Melo. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO - DESCABIMENTO - PROVAS PRODUZIDAS QUE NÃO DEIXAM DÚVIDAS QUANTO À PRÁTICA DELITIVA - EMPRESÁRIO QUE SE UTILIZA DE NOTAS FISCAIS FALSAS PARA SE CREDITAR DE ICMS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA ACOLHIDA - PENA AUMENTADA EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - DENÚNCIA QUE NARRA A PRÁTICA DE APENAS UM CRIME - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E O DECRETO CONDENATÓRIO - EXCLUSÃO DO AUMENTO DECORRENTE DA CONTINUIDADE, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA - ACOLHIDO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0006 . Processo/Prot: 0870031-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/411241. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000014-19.2010.8.16.0161 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: F. C.. Advogado: Ana Paula Abdalah e Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0884963-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/22779. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000326-02.2003.8.16.0044 Ação Penal. Apelante: Valter Aparecido Pegorer. Advogado: Júlio Cesar Henrichs, Joanni Aparecida Henrichs. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 884.963-8 (NPU 0000326- 02.2003.8.16.0044), DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: VALTER APARECIDO PEGORER APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CRIME. CRIME DE DISPENSA OU INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES AUTORIZADAS EM LEI. ART. 89 DA LEI 8.666/93.PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A PARTE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA.PREFEITO QUE CONTRATA DIRETAMENTE ASSOCIAÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS.VALORES DOS CONTRATOS ACIMA DO TETO DA LEI DE LICITAÇÕES. NÃO REALIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA PRÉVIA (ART. 26 DA LEI 8.666/93) E DO PROCEDIMENTO VISANDO A DEMONSTRAR A INEXIGIBILIDADE OU DISPENSABILIDADE DO CERTAME. MATERIALIDADE COMPROVADA.AUTORIA CONFESSA. QUALIDADE DAS PARTES CONTRATADAS (ASSOCIAÇÃO SEM FINS

LUCRATIVOS). IRRELEVÂNCIA. PRETENSÃO AUSÊNCIA DE DOLO. HIPÓTESE EM QUE É SUFICIENTE O DOLO GENÉRICO, DE CONTRATAR1 Em substituição ao Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 884.963-8SEM REALIZAR O CERTAME LICITATÓRIO.IRRELEVÂNCIA DO FATO DE O AGENTE SUPOSTAMENTE NÃO CONHECER AS PARTES CONTRATADAS. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. CRIME FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE RESULTADO NATURALÍSTICO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. DOSIMETRIA. READEQUAÇÃO NECESSÁRIA. AFASTAMENTO DAS PONDERAÇÕES DESFAVORÁVEIS DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0008 . Processo/Prot: 0888049-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/25893. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000834-75.2007.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Jose dos Santos. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para o fim de absolver o réu José dos Santos do crime de denunciação caluniosa a ele imputado com base no art. 386, VII, do CPP. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339, CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA.ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO NÃO VISUALIZADO. CONDUTA ATÍPICA. AUTORIA DO CRIME DE LATROCÍNIO TAMBÉM APONTADA POR OUTRAS PESSOAS. DÚVIDA QUE DEVE SER CONSIDERADA EM FAVOR DO APELANTE.RECURSO PROVIDO. I.

0009 . Processo/Prot: 0894408-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/74939. Comarca: Ibiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000289-63.2005.8.16.0089 Ação Penal. Apelante (1): Anilson Gonçalves. Advogado: Julio Cezar Correia Gomes. Apelante (2): Paulo Joel de Oliveira. Advogado: Valdemir Braz Bueno. Apelante (3): Paulo de Oliveira. Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann, Rogério Oscar Botelho. Apelante (4): Ricardo de Oliveira. Advogado: Ricardo Salini Abrahão. Apelante (5): Moacir Alves de Almeida. Advogado: Julio Cezar Correia Gomes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 894.408-5 (0000289- 63.2005.8.16.0089), DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBAITI RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: ANILSON GONÇALVES, PAULO JOEL DE OLIVEIRA, PAULO DE OLIVEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICOPENAL. APELAÇÃO. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. ART. 1º, INC. I DO DECRETO-LEI 201/67. PECULATO. PREFEITO, TESOUREIROS E CONTADORES QUE SIMULAM AQUISIÇÕES EM FAVOR DO MUNICÍPIO, EMITEM EMPENHOS, AUTORIZAM E EFETUAM PAGAMENTOS. EMPREGO DE NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES FALSOS.NUMERÁRIO DESVIADO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO. IRRELEVÂNCIA. CRIME CARACTERIZADO.ALEGADO DESCONHECIMENTO DOS FATOS. TESE INVEROSSÍMIL NO CASO CONCRETO. PROVA ROBUSTA DO DESVIO DOS RECURSOS PÚBLICOS.FATO PRATICADO POR 30 VEZES. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. DOSIMETRIA DA PENA.1 Em substituição ao Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 894.408-5READEQUAÇÃO NECESSÁRIA. INIDONEIDADE DOS FUNDAMENTOS EMPREGADOS NA SENTENÇA PARA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE POR CONTA DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS.REGIME TAMBÉM READEQUADO. SUBSTITUIÇÃO.CABIMENTO.CRIME DE QUADRILHA. ART. 288, CP. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA, EM RELAÇÃO A TAL CRIME.RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0010 . Processo/Prot: 0894804-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/73363. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002248-82.2008.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Juvenal Guettino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI 8666/93 (TRÊS VEZES).- DENÚNCIA OFERECIDA NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ONDE FOI RECEBIDA - CRIAÇÃO DA COMARCA DE MARMELEIRO - PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.CONFLITO PROCEDENTE

0011 . Processo/Prot: 0896789-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/80894. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000120-52.2007.8.16.0042 Ação Penal. Apelante: Marcílio Aparecido Barbosa. Advogado: Vicente Daniel Campagnaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS - DESCABIMENTO - ROL DO ARTIGO 43 DO CÓDIGO PENAL TAXATIVO. RECURSO DESPROVIDO 0012 . Processo/Prot: 0897682-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/45578. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000644-70.2009.8.16.0077 Ação Penal. Apelante: Robson Alvares Gastaldin. Advogado: Wilton Silva Longo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular o feito a partir do recebimento da denúncia (inclusive), de ofício, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 897.682-3 (NPU 0000644-70.2009.8.16.0077), DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: ROBSON ALVARES GASTALDIN APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICOPENAL. APELAÇÃO. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306, DO CTB. CRIME CUJA PENA MÍNIMA NÃO EXCEDE UM ANO. AGENTE PRIMÁRIO, QUE NÃO RESPONDE A NENHUM OUTRO PROCESSO-CRIME. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ART. 89, DA LEI 9.099/95. NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, OUTROSSIM, NÃO JUSTIFICOU EVENTUAL INTENÇÃO DIVERSA. OMISSÃO QUE ACARRETOU A SUPRESSÃO DE DIREITO SUBJETIVO DO DENUNCIADO. NULIDADE DO FEITO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO QUE SE IMPÕE. RECURSO PREJUDICADO. O denunciado primário a quem é imputado delito cuja pena mínima não excede a um ano, que não responde a nenhum outro processo-crime, faz jus, em tese, à Em substituição ao Desembargador Valter Ressel TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 897.682-3 suspensão condicional do processo. A omissão do Ministério Público em formular a proposta ou justificar a eventual não oferta acarreta a nulidade do feito, reconhecível de ofício, a partir do despacho que recebeu a denúncia.

0013 . Processo/Prot: 0898783-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/99245. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001263-72.2012.8.16.0019 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 1ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Wilson Luciano Andrade Tulio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO O JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PONTA GROSSA COMO COMPETENTE PARA O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME - TERMO CIRCUNSTANCIADO LAVRADO PELA PRÁTICA DA CONTRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 42, INCISO III DO DEC. LEI 3.688/41 (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - JUIZADO ESPECIAL, ACOLHENDO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUIZADO ESPECIAL DECLINA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA COMUM, A QUAL, CONSIDERANDO ATÍPICA A CONDUTA DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, SUSCITA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ATIPICIDADE DE CONDUTA EVIDENTE, VEZ QUE INEXISTENTE PROVA DO ÍNDICE DE ALCOOLEMIA DO ACUSADO - RECONHECIDA COMPETÊNCIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. CONFLITO NEGATIVO PROCEDENTE

0014 . Processo/Prot: 0899560-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2012/78271. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004077-33.2011.8.16.0103 Representação. Apelante: D. S. G. (Interno). Advogado: Kival Della Bianca Paqueta Júnior. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0015 . Processo/Prot: 0899817-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/85643. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001833-39.2010.8.16.0048 Ação Penal. Recorrente: José Aparecido de Almeida. Advogado: Rogério Raízi Belice, João José Meneses Bulhões Ferro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INCONFORMISMO DO RECORRENTE COM A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADA, POSTO QUE A MESMA DEVERÁ SER APECIADA PELO JUÍZO COMPETENTE - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS CRIMES AFETOS À JUSTIÇA ESTADUAL E AQUELE DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DESCABIDA - EVIDENTE "A CONEXÃO ENTRE AS TRÊS INFRAÇÕES NARRADAS NA DENÚNCIA, VEZ QUE

A APREENSÃO DE TODOS OS PRODUTOS ALI INDICADOS RESULTOU DA MESMA ABORDAGEM, REALIZADA PELOS MESMOS AGENTES PÚBLICOS, TEMPO E LOCAL TAMBÉM IDÊNTICOS" - ACOLHIDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO

0016 . Processo/Prot: 0900014-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/42508. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002402-48.2011.8.16.0034 Ação Penal. Apelante: Jurandir dos Santos Stempiniak (Réu Preso). Advogado: Sandro Roberto Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ARTIGO 297 DO CP) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO DESCABIDA - PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO RÉU, QUE FORNECEU AS FOTOGRAFIAS E PAGOU PELA FALSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS - PRÁTICA DA FIGURA TÍPICA INQUESTIONÁVEL - ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA QUE NÃO SE SUSTENTA - PARTICIPAÇÃO DO RÉU DETERMINANTE NA CONFECÇÃO DOS DOCUMENTOS FALSOS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA ACOLHIDA - COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PRECEDENTE DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0901728-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/76566. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020994-74.2010.8.16.0035 Ação Penal. Apelante: Fabiano Palhano. Advogado: Darci Cândido de Paula, Chrystien Agatha Zani Tomelin Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo réu e de ofício reconhecer o crime único, com a consequente readequação da capitulação e da pena, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 901.728-5 (NPU 0020994-74.2010.8.16.0035), DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: FABIANO PALHANO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICOPENAL. APELAÇÃO. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE ACESSÓRIO DE USO RESTRITO (ARTS. 14 E 16 DA LEI Nº 10.826/03). AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS. RÉU QUE PORTAVA ARMA DE FOGO (1º FATO) E COLETE BALÍSTICO (2º FATO) A TÍTULO DE AUTODEFESA, PORQUE TRABALHAVA COMO VIGILANTE. HIPÓTESE QUE NÃO AFASTA A ILICITUDE DA CONDUTA NEM O DEVER DE OBTER O PORTE. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL, NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. INVIABILIDADE. SÚMULA 231/STJ. DESCLASSIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CAPITULAÇÃO 01 Em substituição ao Desembargador Valter Ressel TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 901.728-5 DO SEGUNDO FATO NARRADO NA DENÚNCIA PARA O ART. 14 DA LEI 10.826/2003. COLETE CLASSIFICADO, SEGUNDO LAUDO, COMO DE ACESSÓRIO DE USO PERMITIDO. RECONHECIMENTO, OUTROSSIM, DO CRIME ÚNICO. PORTE DA ARMA E DO ACESSÓRIO NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. AFASTAMENTO DO SEGUNDO APENAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO COM READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CAPITULAÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA APLICADA. O porte simultâneo da arma de fogo e de acessório de uso permitido (no caso, colete balístico classificado como de nível II, cf. classificação dada pelo art. 4º, I, da Portaria 18/2009 - D LOG, do Ministério da Defesa), ocorrido no mesmo contexto fático, caracteriza crime único, impondo-se o afastamento da segunda pena.

0018 . Processo/Prot: 0901991-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/108518. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000247-46.2012.8.16.0096 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Benedito Augustinho da Luz. Def. Dativo: Gilberto Carniati. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinta a punibilidade do réu pela prescrição, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 901.991-8 (NPU nº 0013689-76.2012.8.16.0000), DA COMARCA DE IRETAMA RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO RECORRIDO: BENEDITO AUGUSTINHO DA LUZPENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO SINGULAR QUE REJEITA PARCIALMENTE A DENÚNCIA, NA PARTE QUE IMPUTOU AO RECORRIDO A CONTRAÇÃO DE PORTE DE ARMA BRANCA (ART. 19 DA LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIAS). PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO PARA QUE TAMBÉM ESTA PARTE DA DENÚNCIA SEJA RECEBIDA. PRETENSÃO PREJUDICADA. FATO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO PELA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO. DECURSO DE MAIS DE TRÊS ANOS DESDE OS FATOS, SEM O MARCO INTERRUPTIVO. ARTS. 107, IV, C.C. 109, VI, C.C. 110, CAPUT TODOS DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

PELA PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PREJUDICADO.1 Em substituição à Desembargadora Lídia Maejima TRIBUNAL DE JUSTIÇA Recurso em Sentido Estrito nº 901.991-8Evidenciada a extinção da punibilidade pela prescrição aferida pela pena máxima em abstrato ao delito, resta prejudicada a pretensão recursal que visava ao recebimento da denúncia justamente em relação a tal fato.

0019 . Processo/Prot: 0902126-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/105619. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000050-92.2005.8.16.0175 Ação Penal. Apelante: Elizabeth Reghin Godinho. Advogado: Lana Meiri Navarro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM JULGAR PREJUDICADO O RECURSO E, "DE OFÍCIO" DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉ CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO (ARTIGO 312 DO CP) - PREJUDICADA À ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - PENA APLICADA DE UM ANO E OITO MESES DE RECLUSÃO - PASSADOS MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (FATO ANTERIOR À LEI Nº 12.234/10) - ACOLHIDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.RECURSO PREJUDICADO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA "DE OFÍCIO", ANTE O ADVENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA

0020 . Processo/Prot: 0902265-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/60156. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000027-63.2006.8.16.0159 Ação Penal. Apelante: Pedro Luiz Brigido. Advogado: Diogo Augusto Biato Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo criminal, alterando-se a classificação do delito para o art.14, caput, da Lei nº 10.826/03, readequando-se a pena, e, por consequência, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03).CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. TESTEMUNHO DOS POLICIAIS CONSONANTES ENTRE SI E DOTADOS DE FÉ- PÚBLICA. RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE UM DOS NÚCLEOS VERBAIS DESCRITOS NO ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA COM A READEQUAÇÃO DA PENA PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DIANTE DA READEQUAÇÃO DA PENA, RECONHECE-SE, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 109, INC. V, E ART. 107, INC. IV, AMBOS DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. O testemunho dos policiais militares são uníssonos e consonantes entre si, constituindo-se em eficaz meio de prova, além de dotados de fé- pública.2. A r. sentença condenou o apelante no delito do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, quando, na verdade, o correto é o art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, ou seja, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.3. Alterando-se a classificação do delito, há de se alterar a pena inicialmente imposta, de acordo com o delito tipificado no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.4. Readequada a pena, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, eis que entre o recebimento da denúncia e a presente decisão já se passaram mais de 04 (quatro) anos.5. "Conforme leciona Guilherme de Souza Nucci:(...) PRESCRIÇÃO RETROATIVA: é a prescrição da pretensão punitiva com base na pena aplicada, sem recurso da acusação, ou improvido este, levando- se em conta prazos anteriores à própria sentença. Trata-se do cálculo prescricional que se faz de frente para trás, ou seja, proferida a sentença condenatória, com trânsito em julgado, a pena torna-se concreta. A partir daí, o juiz deve verificar se o prazo prescricional não ocorreu entre a data do fato e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a sentença condenatória..." - (Código Penal Comentado, 10ª edição, Editora Saraiva, 2010, São Paulo, p.573/574 - grifou-se).l.

0021 . Processo/Prot: 0902883-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/350053. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 902883-5 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Admir Strehcar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Interessado: Ari Sergio Grisard. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO OMITIU-SE DE APRECIAR VÁRIAS MATÉRIAS - DESCAMBIMENTO - NO ACÓRDÃO TODAS AS QUESTÕES POSTAS FORAM ANALISADAS, SENDO QUE ALGUMAS COM CITAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ADOTADAS COMO RAZÕES DE DECIDIR - RAZÕES RECURSAIS QUE EVIDENCIAM MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO DA CÂMARA - INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 620 DO CPP.EMBARGOS REJEITADOS

0022 . Processo/Prot: 0902950-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/99019. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001672-22.2008.8.16.0170 Ação Penal. Apelante: Paulinho Jaco Johann. Advogado: Olavo David Junior, Milton Olizaroski, Márcio Eleandro Brunhara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03) E DENUNCIACÃO CALUNIOSA (ARTIGO 339 DO CÓDIGO PENAL) - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE SUSTENTA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DESCABIDA - DEPOIMENTO DO MENOR A QUEM O RÉU ENTREGOU A ARMA DE FOGO, E DAS TESTEMUNHAS, QUE NÃO DEIXA MARGEM A DÚVIDA DA PRÁTICA DELITIVA - CASO EM QUE, TODAVIA, DEVE-SE PROCEDER "DE OFÍCIO" À EMENDATIO LIBELLI, VEZ QUE A NARRATIVA DA DENÚNCIA SE AMOLDA À FIGURA DO CRIME DE ENTREGAR ARMA DE FOGO A ADOLESCENTE (ARTIGO 242 DA LEI 8.069/90), SEM ALTERAÇÃO DO QUANTUM DA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA.RECURSO DESPROVIDO

0023 . Processo/Prot: 0904223-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/108189. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000539-12.2007.8.16.0159 Ação Penal. Apelante: Cleverson Stakwitz. Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 14 DA LEI 10826/03) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, DESCABIDA - PROVAS SUFICIENTES E RÉU CONFESSO - ALEGAÇÃO DE QUE A PENA FOI EXACERBADA DESCABIDA - PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL.RECURSO DESPROVIDO

0024 . Processo/Prot: 0906025-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/98952. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000089-46.2010.8.16.0068 Ação Penal. Apelante: Cleodimar João Piassa. Advogado: Odacir Giaretta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ARTIGO 306 DA LEI 9503/97) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE, APESAR DE SE TRATAR DE FATO TÍPICO, O MESMO NÃO ERA CULPÁVEL, POSTO QUE PRATICADO QUANDO ESTAVA EMBRIAGADO - DESCAMBIMENTO - CASO EVIDENTE DE EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - ALTERAÇÃO "DE OFÍCIO" DA SENTENÇA (PENA DE SEIS MESES DE DETENÇÃO), SUBSTITUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, POR INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, CONSISTENTE EM PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES, CASAS DE SHOWS, DE JOGOS E CONGÊNERES, PELO PRAZO DA PENA CORPORAL APLICADA.RECURSO DESPROVIDO, COM ALTERAÇÃO EX- OFICIO DA SENTENÇA.

0025 . Processo/Prot: 0908734-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/137473. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011463-35.2010.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Jair Lemes da Silva Neto. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA CONTRA SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU PELO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ARTIGO 306 DA LEI 9503/2007) - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA EMBRIAGUEZ - ACOLHIDA - NÃO REALIZADO QUALQUER EXAME PARA COMPROVAÇÃO DA ALCOOLEMIA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DO TESTE DO "BAFOMETRO" OU EXAME LABORATORIAL DO SANGUE, DE ESTAR O ACUSADO COM DOSAGEM DE ALCOOL SUPERIOR À ESTABELECIDNA NA LEI - APLICAÇÃO AO CASO DO PRECEDENTE DO STJ, NO JULGAMENTO DO RESP. 1.111.566/DF - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA - ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, COM BASE NO ARTIGO 386, VII, DO CPP, ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO.RECURSO PROVIDO

0026 . Processo/Prot: 0909059-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/144628. Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008924-40.2010.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Dario Dick. Advogado: Válcio Luiz Ferri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO

VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL ? RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA (ARTIGO 333 DO CÓDIGO PENAL) ? NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE SUSTENTA ? ALEGAÇÃO DO RÉU QUE QUE, POR SER ARGENTINO, ENTENDEU QUE ESTAVA SENDO MULTADO POR EXCESSO DE VELOCIDADE E QUE O DINHEIRO OFERECIDO FOI PARA O PAGAMENTO DA MULTA DESCABIDA ?PROVA DOS AUTOS QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE A OFERTA DO DINHEIRO FOI PARA QUE OS POLICIAIS DEIXASSEM DE CUMPRIR ATO DE OFÍCIO.RECURSO DESPROVIDO 0027 . Processo/Prot: 0909488-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/349387. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 909488-8 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Interessado: Marcelle Andrea Prado. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl, Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUE NÃO SE SUSTENTA - QUESTÕES POSTAS NO RECURSO QUE FORAM CLARAMENTE ANALISADAS - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO OMITIU-SE DE APRECIAR VÁRIAS MATÉRIAS - DESCABIMENTO - NO ACÓRDÃO TODAS AS QUESTÕES POSTAS FORAM ANALISADAS, SENDO QUE ALGUMAS COM CITAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ADOTADAS COMO RAZÕES DE DECIDIR - RAZÕES RECURSAIS QUE EVIDENCIAM MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO DA CÂMARA - INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 620 DO CPP.EMBARGOS REJEITADOS

0028 . Processo/Prot: 0909735-2 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2012/127077. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001781-54.2009.8.16.0088 Ação Penal. Apelante: Ivan Guillen Pons. Advogado: Dionisio Macias Montoro, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM RECONHECER, "EX OFFICIO", A PRESCRIÇÃO RETROATIVA, COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU IVAN GUILLEN PONS DO CRIME PELO QUAL FOI CONDENADO NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, À PENA DE OITO MESES DE DETENÇÃO - DENÚNCIA RECEBIDA EM 17.12.2009 E SENTENÇA PUBLICADA EM 15.01.2012 - PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS SUPERADO - ACOLHIDO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.ANÁLISE RECURSAL PREJUDICADA - DECLARAÇÃO, "DE OFÍCIO", DA PRESCRIÇÃO, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU.

0029 . Processo/Prot: 0910561-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/116398. Comarca: Mamboré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000069-40.2007.8.16.0107 Processo Crime. Apelante: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Alexandro Sprengovski dos Santos, Maiko Rodrigo Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 14 DA LEI N.º 10.826/03) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO DESCABIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE INQUESTIONADAS - ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO, INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - TESES QUE NÃO SE APLICAM AO PRESENTE CASO, VEZ QUE O RÉU TINHA CONSCIÊNCIA DA ILEGALIDADE DE SUA CONDUTA, PODERIA TER AGIDO DE MANEIRA DIVERSA, E NÃO ESTAVA EM PERIGO ATUAL OU IMINENTE - ACOLHIDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.RECURSO DESPROVIDO

0030 . Processo/Prot: 0911854-3 Recurso de Apelação - ECA
. Protocolo: 2012/121803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 0002748-92.2011.8.16.0003 Representação. Apelante: R. A. L. (Interno). Advogado: Amarildo Lucimar Lopes. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0031 . Processo/Prot: 0916344-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2012/171970. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0028379-54.2011.8.16.0030 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Adriano Chaves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE

DE VOTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO DECLARANDO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO O JUÍZO SUSCITANTE DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03) E CRIME DE POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO (ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06) - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL ENTRE OS DELITOS - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA PROCESSAR E JULGAR O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06.CONFLITO IMPROCEDENTE

0032 . Processo/Prot: 0925592-7 Recurso de Apelação - ECA
. Protocolo: 2012/202470. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001665-29.2011.8.16.0104 Representação. Apelante: R. B. O. (Interno). Def.Dativo: Marco Antônio de Lima. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012
DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0033 . Processo/Prot: 0927656-4 Recurso de Apelação - ECA
. Protocolo: 2012/184183. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0004544-03.2012.8.16.0030 Representação. Apelante: W. B. S. (Interno). Def.Dativo: Fabrina Sperandio de Souza. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lillian Romero. Julgado em: 08/11/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO-ECA Nº 927.656-4 (NPU nº 0004544-09.2012.8.16.0030), DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: W. B. S. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICOESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.APELAÇÃO. ATOS INFRACIONAIS CORRESPONDENTES AOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CP) E AMEAÇA (ART. 147, CAPUT, DO CP). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS E ORIENTADORAS. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR LIBERDADE ASSISTIDA.IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO.INFRAÇÃO COMETIDA MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA. ADOLESCENTE QUE APRESENTA COMPORTAMENTO AGRESSIVO E DISSIMULADO. AUSÊNCIA DE QUALQUER ASCENDÊNCIA OU CONTROLE FAMILIAR. MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EXTREMA CONFIRMADA.RECURSO NÃO PROVIDO.1 Em substituição ao Desembargador José Maurício Pinto de Almeida TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação-ECA nº 927.656-4

0034 . Processo/Prot: 0929386-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
. Protocolo: 2012/221668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00043348 Ação Penal. Requerente: Claudinei Laroca (Réu Preso). Advogado: Osnir Mayer Junior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lillian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão criminal, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL DE ACÓRDÃO Nº 929.386-5 (NPU nº 0025486-49.2012.8.16.0000), DA 5ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO REQUERENTE: CLAUDINEI LAROCA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICOPENAL. REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÕES CORPORAIS SEGUIDAS DE MORTE. ART. 129, §3º, DO CP. PRETENSO JULGAMENTO EM CONTRARIIDADE À PROVA DOS AUTOS. ALEGADA INOCÊNCIA. QUESTÃO JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO REVISANDO, QUE CONSIDEROU IDÔNEO TESTEMUNHO INCRIMINATÓRIO, AINDA QUE ISOLADO. DOSIMETRIA DA PENA. EQUIVOCO FLAGRANTE. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO POR MEIO DE REVISÃO CRIMINAL. PRECEDENTE. PENA E REGIME PRISIONAL READEQUADOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE."A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a revisão criminal é meio idôneo para corrigir eventuais equívocos na dosimetria da pena.Precedentes." (STJ-5ª Turma, AgRg no REsp 946.318/PR, Rel. Min. Jorge Mussi, julg. 03.02.2011, DJe 21.02.2011)1 Em substituição ao Desembargador José Maurício Pinto de Almeida TRIBUNAL DE JUSTIÇA Revisão Criminal nº 929.386-5

0035 . Processo/Prot: 0930043-2 Recurso Crime Ex Officio
. Protocolo: 2012/217732. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000137-44.2008.8.16.0110 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Israel Souza de Almeida. Advogado: Julio César Pacheco Franco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lillian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer

do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO Nº 930.043-2 (NPU 0000137-44.2008.8.16.0110), DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA AUTOR: RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ISRAEL SOUZA DE ALMEIDARECURSO CRIME EX OFFICIO. CRIME AMBIENTAL.DESTRUIÇÃO DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E EXTRAÇÃO INDEVIDA DE MADEIRA DE LEI (ARTS. 38 E 45 DA LEI Nº 9.605/98). ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA, COM APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. NO CASO DOS AUTOS, DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0036 . Processo/Prot: 0933497-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/234713. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004362-44.2010.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Bergamin Pereira. Advogado: Celso Andrey Abreu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 933.497-2 (NPU 0004362- 44.2010.8.16.0173), DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: RODRIGO BERGAMIN PEREIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICOPENAL. APELAÇÃO. CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97) E PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). DELITOS PRATICADOS EM CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO. PLEITO RECURSAL ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA.INVIABILIDADE. NORMA PENAL QUE TIPIFICA O CRIME MEDIANTE O MERO PORTE DE MUNIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR ACOMPANHADO DE ARMA DE FOGO. DELITO DE MERA CONDUTA.IRRELEVÂNCIA DE RESULTADO NATURALÍSTICO PARA SUA CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUE NÃO AFASTAM A TIPICIDADE DA CONDUTA, TENDO EM VISTA A LEGISLAÇÃO ATUAL. TRANSAÇÃO PENAL.IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE QUE NÃO SE INSERE ENTRE AQUELES1 Em substituição ao Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 933.497-2DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0933845-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/228425. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004213-61.2009.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Orli Sebastião Ferreira Mendes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ARTIGO 306 DA LEI 9503/97) - DENÚNCIA OFERECIDA NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ONDE FOI RECEBIDA - CRIAÇÃO DA COMARCA DE MARMELEIRO - PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.CONFLITO PROCEDENTE

0038 . Processo/Prot: 0934337-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/234796. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000432-37.2009.8.16.0081 Ação Penal. Apelante: Valdecir de Lima. Advogado: Vandro Marcio Tabora Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 934.337-5 (NPU 0000432- 37.2009.8.16.0081), DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FAXINAL RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: VALDECIR DE LIMA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁPENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÂNSITO.EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI 9.503/97). AGENTE QUE NÃO POSSUIA HABILITAÇÃO. TESTE DO ETILÔMETRO (BAFÔMETRO) QUE ATESTOU A CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO DO ACUSADO ACIMA DO LIMITE LEGAL.SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONFIRMAÇÃO.IRRELEVÂNCIA DAS CAUSAS DO ACIDENTE SOFRIDO PELO APELANTE. REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PERÍODO DEPURADOR TRANSCORRIDO À DATA DOS FATOS.AFASTAMENTO DA AGRAVANTE, READEQUAÇÃO DO REGIME INICIAL E DEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RECONHECIMENTO,1 Em substituição ao Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 934.337-5AINDA, DA ATENUANTE DA CONFISSÃO.RECURSO PROVIDO EM PARTE.1. A mera conduta do agente de dirigir veículo sob efeito de álcool além dos limites tolerados em lei já caracteriza o crime do art. 306 do CTB, sendo irrelevante as causas do acidente ocorrido na sequência.2. Decorrido o período depurador de 5 anos desde a extinção ou cumprimento da pena decorrente de condenação anterior, o agente torna a ser tecnicamente primário, impondo-se o afastamento da agravante da reincidência, a fixação automática do regime inicial mais gravoso e o óbice à substituição da pena

corporal por restritivas de direitos.3. Deve ser reconhecida a atenuante da confissão se o agente confessa a conduta que tipifica o crime do art. 306 do CTB, qual seja, a ingestão de álcool antes de dirigir o veículo. É irrelevante que ele tenha atribuído o ocasionamento de acidente posterior a falhas mecânicas e não à ingestão de álcool. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 934.337-5

0039 . Processo/Prot: 0934674-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/233402. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000525-03.2006.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Roberto Jardim Nocchi. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 934.674-3 (NPU 0000525- 03.2006.8.16.0017), DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ APELADO: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHIPENAL. APELAÇÃO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, §1º DO CP). PREFEITO MUNICIPAL QUE SANCIONA E ASSINA LEI NÃO APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL. PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA QUE, NÃO OBTANTE RESSALVAS, CONFIRMA A AUTORIA DA ASSINATURA APOSTA NA LEI. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0934883-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/228427. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003925-16.2009.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Juvenal Ghettnio, Etelvino Zanetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente este conflito, firmando a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 934.883-2 (NPU 0003925-16.2009.8.16.0083), DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARMELEIRO RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARMELEIRO SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO PENAL. APELAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E RECEBIDA NO JUÍZO SUSCITADO. SUBSEQUENTE INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA (MARMELEIRO) ABRANGENDO O TERRITÓRIO DO LOCAL ONDE SE DERMAM OS FATOS. IRRELEVÂNCIA. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.PERPETUATIO JURISDICTIONIS. APLICAÇÃO DO ART.87 DO CPC, C.C. ART. 3º DO CPP. MOMENTO DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA: OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONFLITO PROCEDENTE.A competência é determinada no momento em que a ação penal é proposta, sendo irrelevante a posterior criação de vara no local da infração, que não altere a competência em razão da matéria ou da hierarquia.Incábil, portanto, o deslocamento do feito, nos termos1 Em substituição à Desembargadora Lidia Maejima. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Conflito de Competência nº 934.883-2do art. 87 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 3.º do Código de Processo Penal. (STJ-5ª Turma, REsp 799.604/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 28.02.2008, DJe 07.04.2008)

0041 . Processo/Prot: 0934898-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/223453. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003596-04.2009.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal e Anexos. Interessado: Justiça Pública, Gilberto Gustavo Gehlen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTIGO 1º, INCISO I E IV DA LEI 8137/90 C/C ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL) - DENÚNCIA OFERECIDA NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ONDE FOI RECEBIDA - CRIAÇÃO DA COMARCA DE MARMELEIRO - PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.CONFLITO PROCEDENTE

0042 . Processo/Prot: 0935287-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/231356. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001354-86.2009.8.16.0046 Ação Penal. Apelante: Emerson Rodrigues. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM RECONHECER, "DE OFÍCIO", A PRESCRIÇÃO RETROATIVA, COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU EMERSON RODRIGUES DO CRIME PELO QUAL FOI CONDENADO NESTES AUTOS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - PENA DE SEIS MESES DE DETENÇÃO - DENÚNCIA RECEBIDA EM 25.08.2009 E SENTENÇA PUBLICADA EM 29.11.2011 - TRANSCORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS - PRESCRIÇÃO RETROATIVA OCORRENTE - ACOLHIDO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.JULGADA EXTINTA A

PUNIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO.

0043 . Processo/Prot: 0938571-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/184145. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0008346-14.2009.8.16.0030 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Jacy de Freitas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente este conflito, firmando a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME Nº 938.571-3 (NPU 0008346-14.2009.8.16.0030), COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇUPENAL. APELAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCURSO ENTRE CRIME COMUM E INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONEXÃO CARACTERIZADA ENTRE OS CRIMES, OCORRIDOS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO.SOMATÓRIA DAS PENAS QUE EXCEDE DOIS ANOS. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM. RESSALVA DO NECESSÁRIO ATENDIMENTO À REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI 9099/95, PELO JUÍZO COMUM. CONFLITO PROCEDENTE.1 Em substituição à Desembargadora Lidia Maejima TRIBUNAL DE JUSTIÇA Conflito de Competência nº 938.571-3

0044 . Processo/Prot: 0940112-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/236633. Comarca: Marmeieiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002030-45.2011.8.16.0052 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Marmeieiro - Vara Única. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Moises dos Santos Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente este conflito, firmando a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 940.112-5 (NPU 0002030-45.2012.8.16.0052), DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARMELEIRO RELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARMELEIRO SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO PENAL. APELAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E RECEBIDA NO JUÍZO SUSCITADO. SUBSEQUENTE INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA (MARMELEIRO) ABRANGENDO O TERRITÓRIO DO LOCAL ONDE SE DERMAM OS FATOS. IRRELEVÂNCIA. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.PERPETUATIO JURISDICTIONIS. APLICAÇÃO DO ART.87 DO CPC, C.C. ART. 3º DO CPP. MOMENTO DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA: OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONFLITO PROCEDENTE.A competência é determinada no momento em que a ação penal é proposta, sendo irrelevante a posterior criação de vara no local da infração, que não altere a competência em razão da matéria ou da hierarquia.Incabível, portanto, o deslocamento do feito, nos termos do art. 87 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 3.º do Código de Processo Penal. (STJ-5ª Turma, REsp1 Em substituição à Desembargadora Lidia Maejima. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Conflito de Competência nº 940.112-5799.604/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 28.02.2008, DJe 07.04.2008)

0045 . Processo/Prot: 0940534-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/270003. Comarca: Marmeieiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0006452-04.2010.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Marmeieiro - Vara Única. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Milton Ferare. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 14 DA LEI 10826/03) - DENÚNCIA OFERECIDA NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ONDE FOI RECEBIDA - CRIAÇÃO DA COMARCA DE MARMELEIRO - PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.CONFLITO PROCEDENTE

0046 . Processo/Prot: 0949627-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/314272. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0035285-60.2011.8.16.0030 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 2º Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 4º Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Higino Ramon Aguilar, Vicente Portilho Alfonso, Wiuri Michael Souza Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO

COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O CASO O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGO 253 E 336, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL PREVISTO NO O ARTIGO 69, TODOS DO MESMO CODEX - SOMA DAS PENAS ABSTRATAMENTE COMINADAS AOS CRIMES SUPERIOR A DOIS ANOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU).CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

0047 . Processo/Prot: 0949737-8 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2012/312204. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0006385-66.2012.8.16.0019 Representação. Apelante: C. M. C. (Interno). Def.Dativo: Patricia Fernanda das Neves Santana, Paulo Fernando Pinheiro. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora.

0048 . Processo/Prot: 0955307-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/342041. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004026-92.2011.8.16.0112 Ação Penal. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: Valdecir Correia Francisco (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA MANUTENÇÃO DO PACIENTE CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA DE QUE O PACIENTE ESTÁ CONDENADO POR DUAS COMARCAS DISTINTAS E FOI RECAMBIADO À COMARCA DE TOLEDO, VINCULADA À VEP DE CASCAVEL - A VEP DE CASCAVEL INFORMOU QUE INEXISTE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME NAQUELA VARA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE.ORDEN DENEGADA

0049 . Processo/Prot: 0959318-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/351386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0019530-13.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Gabriel dos Santos Camargo (advogado). Paciente: Balbino Gilmar Pires (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O WRITE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM DECORRÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO PACIENTE PRESO, E NA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL - QUESTÃO RELATIVA À JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL QUE NÃO PODE SER ANALISADA NESTA VIA, POR FALTA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NO INSTRUMENTO - QUESTÃO RELATIVA À PRISÃO DO PACIENTE PREJUDICADA, ANTE O DEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.ORDEN PREJUDICADA.

0050 . Processo/Prot: 0965763-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/373924. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006451-87.2010.8.16.0028 Ação Penal. Impetrante: Danilo Guimarães Rodrigues Alves (advogado). Paciente: Sergio Pedro Tosin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR TER O JUIZ ?A QUO? INDEFERIDO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS VISANDO A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA - DESCABIMENTO - CABE À DEFESA ENVIDAR ESFORÇOS PARA LOCALIZAR AS TESTEMUNHAS POR ELA ARROLADAS, QUANDO NÃO ENCONTRADAS NO ENDEREÇO CONSTANTE NA DEFESA PRÉVIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE.ORDEN DENEGADA

0051 . Processo/Prot: 0967124-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/378348. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0050294-76.2012.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimaraes Melatti (Defensor Público). Paciente: Claudinei Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS Nº 967.124-9 (NPU 0041559- 96.2012.8.16.0000), DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA RELATORA1: Juíza LILIAN ROMERO IMPETRANTE: Adv. ANDREA GUIMARÃES MALATTI PACIENTE: CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITOPENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELOS CRIMES DE RECEPTAÇÃO E DE ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ARTS. 180 E 311, CAPUT, AMBOS DO CP. CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE REINCIDENTE, COM DIVERSAS CONDENAÇÕES E REGISTROS CRIMINAIS. TENDÊNCIA À

REITERAÇÃO DELITUOSA EVIDENCIADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0052 . Processo/Prot: 0967167-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/379556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009436-06.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Evandro Sharller Silva Gaiando (advogado). Paciente: Tiago Felipe Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO O WRIT, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DO CO-RÉU, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, EXTENSIVO AO PACIENTE DESTA WRIT, QUE FOI COLOCADO EM LIBERDADE - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. ORDEM PREJUDICADA

0053 . Processo/Prot: 0967952-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/382458. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002126-71.2012.8.16.0037 Ação Penal. Impetrante: Izabella Ross Emmendoerfer (advogado). Paciente: Josue Pinto (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS Nº 967.952-3 (NPU 0041953- 06.2012.8.16.0000), DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATORA1: Juíza LILIAN ROMERO IMPETRANTE: Adv. IZABELLA ROSS EMMENDOERFER PACIENTE: JOSUÉ PINTO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITOPENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE RESPONDEU PRESO AO PROCESSO-CRIME DESDE 14.05.2012. CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. SENTENÇA QUE FIXA O REGIME INICIAL FECHADO. PACIENTE TECNICAMENTE PRIMÁRIO, CONDENADO A PENA INFERIOR A 4 ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP PREPONDERANTEMENTE FAVORÁVEIS. HIPÓTESE EM QUE O PACIENTE FAZ JUS, EM TESE, AO REGIME INICIAL ABERTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA PARA QUE O PACIENTE AGUARDE SOLTO O JULGAMENTO DO RECURSO E1 Em substituição à Desembargadora Lidia Maejima TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 967.952-3 TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO, SALVO SE POR AL FOR DECRETADA SUA PRISÃO.

0054 . Processo/Prot: 0970649-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/390387. Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000000-05.2225.2.01.2816 Ação Penal. Impetrante: Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana (advogado). Paciente: Daril Marques dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS Nº 970.649-6 (NPU 0043112- 81.8.16.0000), DA COMARCA DE SÃO JOÃO RELATORA1: JUIZA LILIAN ROMERO IMPETRANTE: Adv. FERNANDO LAMARTINE SERPA DE OLIVEIRA VIANA PACIENTE: DARIL MARQUES DOS SANTOS IMPETRADO: JUIZ DE DIREITOHABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03) E CRIME CONTRA A FAUNA (ÇAÇA A ANIMAIS SILVESTRES - ART. 29 DA LEI Nº 9.605/98). PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA A BEM DA ORDEM PÚBLICA, PARA EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. FUNDAMENTO CALCADO EM FATO CONCRETO. HIPÓTESE EM QUE O PACIENTE RESPONDE A OUTRO FEITO PELA PRÁTICA DE CRIME DA MESMA ESPÉCIE, QUE ESTAVA SUSPENSO CONDICIONALMENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.1 Em substituição à Desembargadora Lidia Maejima TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 970.649-6 Evidencia a propensão à reiteração delitativa e justifica a custódia cautelar, a bem da ordem pública, o fato de o paciente praticar novo crime no período da suspensão condicional do processo, em que lhe era atribuído delito da mesma espécie. Isto porque tal conduta evidencia que a benesse concedida anteriormente não foi capaz de demover o agente da prática delitativa, tendo ele, ao contrário, suposto a impunidade por seus atos.

0055 . Processo/Prot: 0971284-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/393840. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0015543-12.2012.8.16.0031 Ação Penal. Impetrante: Livia Balhesterio Morgado (advogado), Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Antônio Carlos de Almeida Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 15, DA LEI 10826/03), LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129 DO CP), E CRIME DE AMEAÇA (ARTIGO 147, DO CP) - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SOB A ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE

CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA - DESCABIMENTO - PACIENTE QUE, ALÉM DE REINCIDENTE, TEM REITERADO A PRÁTICA DELITIVA - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA

0056 . Processo/Prot: 0971589-9 Pedido de Providências Crime (Cam)

. Protocolo: 2012/384916. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Ação Originária: 046110058867 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Luiz Antonio Krauss. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: PENAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR PREFEITO. ART. 1º, INCISO XII DO DECRETO-LEI 201/67. NOMEAÇÃO, PARA CARGO DE CONFIANÇA, DE SERVIDORA QUE É ESPOSA DO PREFEITO. NEPOTISMO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA SUBPROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO NA CONDUTA DO PREFEITO. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.1 Em substituição ao Desembargadora Lidia Maejima PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Pedido de Providências nº 971.589-9

0057 . Processo/Prot: 0972541-3 Pedido de Providências Crime (Cam)

. Protocolo: 2012/391360. Comarca: Guaira. Ação Originária: 046120062727 Notícia Crime. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Manoel Kuba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 972.541-3 (NPU 0043795-21.2012.8.16.0000), DA COMARCA DE GUAÍRA RELATORA1: JUIZA LILIAN ROMERO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO: MANOEL KUBAPENAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR PREFEITO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA SUBPROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE NA CONDUTA DO PREFEITO. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

0058 . Processo/Prot: 0973225-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/403612. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0007365-92.2012.8.16.0025 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Mário André de Souza (advogado). Paciente: Arinaldo Pedroso Andre (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A ORDEM PLEITEADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ANTE O INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PACIENTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO - APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 319, DO CPP, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. ORDEM CONCEDIDA

0059 . Processo/Prot: 0973400-1 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2012/397123. Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0008141-33.2011.8.16.0056 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: D. A. L. P. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS-ECA Nº 973.400-1 (NPU 0044104- 42.2012.8.16.0000) DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ RELATORA1: Juíza LILIAN ROMERO IMPETRANTE: Adv. L. T. G. PACIENTE: D. A. L. P. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITOHABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO CRIME DE HOMICÍDIO (ART.121 DO CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PACIENTE QUE COMPLETOU 18 ANOS APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA QUE APLICOU A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MEDIDA QUE PODE SER ESTENDIDA ATÉ QUE O ADOLESCENTE INFRATOR COMPLETE 21 ANOS DE IDADE, DESDE QUE REAVALIADA SEMESTRALMENTE. ARTS. 2º, §2º E 121, §5º DO ECA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA.1. "O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente traz a previsão, no § 5º do art. 121, de que a medida1 Em substituição à Desembargadora Lidia Maejima TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação-ECA nº 973.400-1 pode ser estendida até os 21 anos de idade, abarcando, portanto, aquelas hipóteses nas quais o menor cometeu o ato infracional na iminência de completar 18 anos; caso contrário, a medida tornar-se-ia inócua, impossibilitando a norma de alcançar seu objetivo precípulo de recuperação e ressocialização do menor. 2. Considerando a interpretação sistêmica da legislação menorista, tem-se que, para efeitos da aplicação da medida socioeducativa, qualquer que seja, deve ser considerada a idade do autor ao tempo do fato, sendo irrelevante a implementação da maioridade civil ou penal no decorrer

de seu cumprimento, já que, como visto, o limite para sua execução é 21 anos de idade." (STJ-5ª Turma, HC 99.481/RJ, rel.Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julg. 28.10.2008, DJe 01.12.2008)

**Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12664**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	007	0949296-2
Ademilson dos Reis	005	0942937-0
Alexandre Polita	001	0647429-7
Ana Carla dos Santos Pereira	003	0938707-3
Antonio Carlos de Carvalho	012	0966997-8
Carlos Sérgio Capelin	013	0969589-8
Cláudia Torres Chueire	013	0969589-8
Edson Gonçalves	016	0971817-8
Emília Moribe Nakadomari	011	0965138-5
Geraldo de Oliveira	019	0980337-4
	023	0980337-4
Hugo Fernando Lutke dos Santos	027	0983169-8
Irane Paulo Venancio	003	0938707-3
Jeferson Martins Leite	010	0960832-8
	022	0960832-8
José Bolivar Bretas	020	0982576-9
	024	0982576-9
José Carlos Dias Neto	013	0969589-8
José Carlos dos Santos Filho	021	0986628-4
Luciano Bernart	009	0955172-4
	025	0955172-4
Marcio Renato Pierin	017	0975686-9
	026	0975686-9
Patrícia Galante Paparelli Valero	011	0965138-5
Paulo Celso Costa	017	0975686-9
	026	0975686-9
Rafael Leite de Medeiros	003	0938707-3
Renato Celso Beraldo Júnior	016	0971817-8
Roberto Morozowski	008	0952535-9
Roberto Stoltz	004	0942121-2
Robinson Marçal Kaminski	009	0955172-4
	025	0955172-4
Rodrigo Francisco Fernandes	017	0975686-9
	026	0975686-9
Walter Ronaldo Basso	002	0836716-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0647429-7 Pedido de Providências Crime (Cam)

. Protocolo: 2009/381317. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 631584-6 Pedido de Providências. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Armando Luiz Polita. Advogado: Alexandre Polita. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de pedido de providências iniciado em junho de 2002 a fim de apurar eventuais práticas dos crimes de responsabilidade (art. 1º, inciso XII do Decreto-Lei 201/67) pelo então Prefeito de São Miguel do Iguacu, Armando Luiz Polita, na gestão de 1997 a 2000, no tocante à inobservância da ordem cronológica para o pagamento de precatórios requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. 2. Consta dos autos que os precatórios foram requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos dias 13/12/2000, 14/11/2000 e 19/05/2000 (fl. 04), e que, o requerido Armando Luiz Polita foi reconduzido ao cargo de Prefeito, eleito para a gestão de 2009 a 2012. 3. Transcorridos mais de 11 anos desde então, Procuradoria-Geral de Justiça requereu o arquivamento dos autos, ante o advento da prescrição da pretensão punitiva, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal. Publicada a manifestação pelo arquivamento (f. 73) não houve manifestação de eventuais interessados. DECIDO 1. O pleito da douta Procuradoria-Geral de Justiça merece acolhimento, porquanto restou caracterizada a prescrição da pretensão punitiva 19/05/2000) transcorreu lapso temporal superior a 11 anos. Com efeito, a pena privativa de liberdade abstratamente cominada para este delito varia de 03 meses a 03 anos de detenção (art. 1º, § 1º do Decreto-Lei 207/67), estando, desta forma, abarcada pela prescrição da pretensão punitiva, porque, superado o prazo prescricional de 08 anos elencado no artigo 109, inciso IV, do Código Penal. 2.

ASSIM, declaro a extinção da punibilidade de Armando Luiz Polita, arquivando-se, de consequência, o feito. Curitiba, 20 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator 0002 . Processo/Prot: 0836716-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/292522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022436-44.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Walter Basso Neto. Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença que condenou o réu Walter Basso Neto pela prática do crime de roubo (art. 157, caput, do CP) à pena de 4 anos de reclusão, bem como pela prática do crime de falsa identidade (art. 307 do CP) tão somente à pena de multa (fls. 157/158). 2. A Procuradoria-Geral de Justiça arguiu a incompetência da 2ª Câmara Criminal para o julgamento da presente demanda (fls. 213/214). E com razão. Isso porque, de acordo com o art. 93, § 1º, do Regimento Interno, o parâmetro para fixação da competência em caso de concurso material de crimes é a infração a que for cominada a pena mais grave e, no caso dos autos, a pena relativa ao crime de roubo (4 anos) é superior àquela atinente ao crime de falsa identidade (multa). Confira-se a redação do dispositivo em questão: Art. 93. Às Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: I. à Primeira Câmara Criminal: a) crimes contra a pessoa, exceto os contra a honra; b) crimes militares definidos em lei; c) processos oriundos do Conselho de Justificação da Polícia Militar; II. à Segunda Câmara Criminal: a) infrações penais atribuídas a Prefeitos Municipais; b) crimes contra a administração pública; c) crimes contra a fé pública; d) crimes contra a honra; e) crimes contra a incolumidade pública, incluídos os definidos no Estatuto do Desarmamento; f) crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares; g) crimes ambientais; h) demais infrações penais, na proporção de metade do que delas for distribuído, isoladamente, à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal; i) atos infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e por estes III. à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal: a) crimes contra o patrimônio; b) crimes contra a dignidade sexual; c) crimes contra a paz pública; d) infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes; e) demais infrações penais. § 1º Na hipótese de conexão ou continência de crimes, a distribuição caberá ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração a que for cominada a pena mais grave; se iguais as penas, ao órgão a que competir o maior número de crimes; se igual o número de crimes, ao órgão sorteado entre os de competência concorrente. A distribuição, porém, caberá sempre à Primeira Câmara Criminal se o feito for de competência do Tribunal do Júri. § 2º Excetuada a hipótese do art. 419 do Código de Processo Penal, quando houver desclassificação e a acusação não interpuser recurso, a distribuição será feita ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração definida pela decisão recorrida. Igual regra deverá ser observada quando houver absolvição de crimes julgados por conexão ou continência. 3. Por isso, determino a redistribuição destes autos a uma das Câmaras especializadas no julgamento de crimes contra o patrimônio. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator

0003 . Processo/Prot: 0938707-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/245180. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000061-58.2006.8.16.0120 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Jovical de Jesus Figueiredo (Réu Preso). Def.Dativo: Irane Paulo Venancio. Apelado (2): Otair Teodoro Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Carla dos Santos Pereira. Apelado (3): Edson Marcelino da Silva. Def.Dativo: Rafael Leite de Medeiros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação criminal interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra a sentença (fls. 350/359) que condenou o réu Adriano Alves dos Santos como incurso no artigo 354 do Código Penal, com pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto em razão da reincidência. Analisando os autos, observo que a competência para julgar o presente feito não é desta 2ª Câmara Criminal, mas sim das 3ª, 4ª ou 5ª Câmaras. Se não houvesse recurso da acusação, a competência seria do órgão cuja matéria de especialização abrangesse a infração definida na decisão recorrida e, aí sim, a competência seria desta Câmara, nos termos do art. 93, §2º, do RITJPR: § 1º Na hipótese de conexão ou continência de crimes, a distribuição caberá ao órgão cuja matéria de -- 1 Em substituição ao Des. Valter Ressel Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 2 de 3 Apelação Crime nº 938.707-3 __ 2 especialização abranger a infração a que for cominada a pena mais grave; se iguais as penas, ao órgão a que competir o maior número de crimes; se igual o número de crimes, ao órgão sorteado entre os de competência concorrente. A distribuição, porém, caberá sempre à Primeira Câmara Criminal se o feito for de competência do Tribunal do Júri. § 2º Excetuada a hipótese do art. 419 do Código de Processo Penal, quando houver desclassificação e a acusação não interpuser recurso, a distribuição será feita ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração definida pela decisão recorrida. Igual regra deverá ser observada quando houver absolvição de crimes julgados por conexão ou continência. No entanto, como o apelo ministerial visa à reforma da sentença para que sejam os réus condenados pela prática do crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal), a competência é firmada pelos crimes pelos quais os apelados foram denunciados, e não pelos quais foram condenados. Assim, a competência para julgar o presente recurso, salvo engano, é de uma das 3ª, 4ª ou 5ª Câmara Criminal, conforme art. 93, III, a, do RITJPR: Art. 93. Às Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: III. À Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal: a) crimes contra o patrimônio; (...) Documento assinado

digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 3 de 3 Apelação Crime nº 938.707-3 ___ 3 Note-se que foi nesse sentido o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, que veio lastreado, inclusive, em jurisprudência desta Corte. Diante do exposto, por ser esta Câmara incompetente para julgar o presente recurso, determino sua redistribuição, com fulcro no art. 93, §2º c/c art. 93, III, a, do RITJPR. Curitiba, 19 de novembro de 2012. GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0004 . Processo/Prot: 0942121-2 Recurso de Apelação - ECA
 . Protocolo: 2012/238560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 0000978-64.2011.8.16.0003 Representação. Apelante: P. U. N. P.. Advogado: Roberto Stoltz. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de apelação (fls. 111/130) da Procuradoria Geral da União contra as decisões (fls. 31-32, 88/90 e 103/105) que indeferiram os pedidos do Exército Brasileiro para emissão de certidão de histórico infracional de adolescentes relacionados no serviço militar obrigatório. Os autos foram atuados e distribuídos a esta 2ª Câmara Criminal. Contudo, o feito não se amolda ao disposto no art. 93, inc. II, alínea ?i?, do RIJT, e sim ao art. 90, inc. V, alínea ?b?, do mesmo Regimento. Isso porque trata de matéria estritamente cível, não infracional. A propósito, procedimentos análogos já foram julgados pelas 11ª e 12ª Câmaras Cíveis deste Tribunal, tais como nas Apelações Cíveis nº 593.173-7 e nº 556.152-8. Assim, determino a redistribuição destes autos, nos termos dos artigos 90, inc. V, alínea ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, 20 de novembro de 2012. GILBERTO FERREIRA Relator 1 Em substituição ao Des. Valter Ressel.

0005 . Processo/Prot: 0942937-0 Apelação Crime
 . Protocolo: 2012/279747. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000292-56.2007.8.16.0086 Ação Penal. Apelante: Marcio Alves de Oliveira. Advogado: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença que condenou o réu Marcio Alves de Oliveira pela prática do crime de roubo (art. 157, § 2º, incs. I e II, do CP) à pena de 4 anos e 8 meses de reclusão, bem como pela prática do crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei nº 8.069/90) à pena de 1 ano e 2 meses de reclusão (fls. 276/277). 2. A Procuradoria-Geral de Justiça arguiu a incompetência da 2ª Câmara Criminal para o julgamento da presente demanda (fls. 305/306). E com razão. Isso porque, de acordo com o art. 93, § 1º, do Regimento Interno, o parâmetro para fixação da competência em caso de concurso material de crimes é a infração a que for cominada a pena mais grave e, no caso dos autos, a pena relativa ao crime de roubo (4 anos e 8 meses) é superior àquela atinente ao crime de corrupção de menores (1 ano e 2 meses). Confira-se a redação do dispositivo em questão: Art. 93. Às Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: I. à Primeira Câmara Criminal: a) crimes contra a pessoa, exceto os contra a honra; b) crimes militares definidos em lei; c) processos oriundos do Conselho de Justiça Militar; II. à Segunda Câmara Criminal: a) infrações penais atribuídas a Prefeitos Municipais; b) crimes contra a administração pública; c) crimes contra a fé pública; d) crimes contra a honra; e) crimes contra a incolumidade pública, incluídos os definidos no Estatuto do Desarmamento; f) crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares; g) crimes ambientais; h) demais infrações penais, na proporção de metade do que delas for distribuído, isoladamente, à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal; praticados; III. à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal: a) crimes contra o patrimônio; b) crimes contra a dignidade sexual; c) crimes contra a paz pública; d) infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes; e) demais infrações penais. § 1º Na hipótese de conexão ou continência de crimes, a distribuição caberá ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração a que for cominada a pena mais grave; se iguais as penas, ao órgão a que competir o maior número de crimes, ao órgão sorteado entre os de competência concorrente. A distribuição, porém, caberá sempre à Primeira Câmara Criminal se o feito for de competência do Tribunal do Júri. § 2º Excetuada a hipótese do art. 419 do Código de Processo Penal, quando houver desclassificação e a acusação não interpuser recurso, a distribuição será feita ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração definida pela decisão recorrida. Igual regra deverá ser observada quando houver absolvição de crimes julgados por conexão ou continência. 3. Por isso, determino a redistribuição destes autos a uma das Câmaras especializadas no julgamento de crimes relativos a tóxicos e entorpecentes. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator

0006 . Processo/Prot: 0946611-7 Inquérito Policial (C.Int-Cr)
 . Protocolo: 2012/209743. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000328-39.2008.8.16.0159 Inquérito Policial. Indiciado: Vendelino Royer, Eli Ghellere. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de inquérito policial iniciado em março de 2008 a fim de apurar eventual prática do crime de concussão (art. 316, do Código Penal) pelo ex-Prefeito de Itaipulândia, Vendelino Royer, e pelo ex-Prefeito de São Miguel do Iguçu, Eli Ghellere, porque, enquanto Prefeitos, estariam cobrando ilegalmente da população uma taxa para o acesso ao Lago de Itaipu e da Praia artificial formada em suas margens. 2. Transcorridos mais de 04 anos desde então e após inúmeras diligências, a Procuradoria-Geral de Justiça requereu: "a) em relação a ELI GHELLERE, ex-prefeito de São Miguel do Iguçu, seja declarada a incompetência do foro especial, e determinada a remessa dos autos à 1ª instância", tendo em vista que ele não

mais detém o mandato de Prefeito Municipal, "preservando-se a formação da opinião delicti pelo Promotor Natural, e a regular prestação jurisdicional; b) em relação a VENDELINO ROYER, ex-prefeito de Itaipulândia, em decorrência do evento morte, seja declarada a extinção de sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, procedendo-se as anotações e comunicações devidas". Publicada a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça (f. 244), não houve manifestação de eventuais interessados. DECIDO 1. O pleito da d. Procuradoria-Geral de Justiça merece acolhimento, porquanto restou evidenciado que ELI GHELLERE não mais exerce as suas prerrogativas de foro. E VENDELINO ROYER faleceu em julho de 2008 em razão de "hemorragia aguda" decorrente de "feridas transfixantes de tórax e abdômen" causadas por "projéteis de arma de fogo", conforme informa a certidão de óbito de f. 223. ASSIM, declaro a extinção da punibilidade em relação ao indiciado VENDELINO ROYER, ex-Prefeito de Itaipulândia, com base no artigo 107, I, do Código Penal, dando por extinto o procedimento em relação a ele. E determino a remessa dos autos à 1ª instância de origem, para os fins colimados pelo Ministério Público, em relação ao indiciado ELI GHELLERE, ex-Prefeito de São Miguel do Iguçu. 2. Feitas as respectivas anotações, baixem-se os autos, ciente a Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator

0007 . Processo/Prot: 0949296-2 Apelação Crime
 . Protocolo: 2012/308468. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000458-65.2004.8.16.0160 Ação Penal. Apelante: Fabio Leandro Barbosa. Advogado: Adelino Garbuggio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença que condenou o réu Fabio Leandro Barbosa pela prática do crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2003) à pena de 2 anos de reclusão, bem como pela prática do crime de tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368/76) à pena de 4 anos de reclusão (fls. 244/247). 2. A Procuradoria-Geral de Justiça arguiu a incompetência da 2ª Câmara Criminal para o julgamento da presente demanda (fls. 313/314). E com razão. Isso porque, de acordo com o art. 93, § 1º, do Regimento Interno, o parâmetro para fixação da competência em caso de concurso material de crimes é a infração a que for cominada a pena mais grave e, no caso dos autos, a pena relativa ao crime de tráfico (4 anos) é superior àquela atinente ao crime de disparo de arma de fogo (2 anos). Confira-se a redação do dispositivo em questão: Art. 93. Às Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: I. à Primeira Câmara Criminal: a) crimes contra a pessoa, exceto os contra a honra; b) crimes militares definidos em lei; c) processos oriundos do Conselho de Justificação da Polícia Militar; II. à Segunda Câmara Criminal: a) infrações penais atribuídas a Prefeitos Municipais; b) crimes contra a administração pública; c) crimes contra a fé pública; d) crimes contra a honra; e) crimes contra a incolumidade pública, incluídos os definidos no Estatuto do Desarmamento; f) crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares; g) crimes ambientais; h) demais infrações penais, na proporção de metade do que delas for distribuído, isoladamente, à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal; praticados; III. à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal: a) crimes contra o patrimônio; b) crimes contra a dignidade sexual; c) crimes contra a paz pública; d) infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes; e) demais infrações penais. § 1º Na hipótese de conexão ou continência de crimes, a distribuição caberá ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração a que for cominada a pena mais grave; se iguais as penas, ao órgão a que competir o maior número de crimes; se igual o número de crimes, ao órgão sorteado entre os de competência concorrente. A distribuição, porém, caberá sempre à Primeira Câmara Criminal se o feito for de competência do Tribunal do Júri. § 2º Excetuada a hipótese do art. 419 do Código de Processo Penal, quando houver desclassificação e a acusação não interpuser recurso, a distribuição será feita ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração definida pela decisão recorrida. Igual regra deverá ser observada quando houver absolvição de crimes julgados por conexão ou continência. 3. Por isso, determino a redistribuição destes autos a uma das Câmaras especializadas no julgamento de crimes relativos a tóxicos e entorpecentes. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator

0008 . Processo/Prot: 0952535-9 Apelação Crime
 . Protocolo: 2012/312062. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001011-58.2006.8.16.0026 Ação Penal. Apelante: Alexandre Vorobi. Advogado: Roberto Morozowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Apelação Crime nº 952.535-9 1. Considerando os termos das certidões de fs. 305 e 308, nomeio o Valmor A. Padilha Filho, OAB-PR nº 36.343, advogado integrante do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Curitiba - UNICURITIBA para promover a defesa dos interesses do réu Alexandre Vorobi. 2. Intime-se o defensor nomeado para que apresente as razões de apelação, nos termos do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal. Curitiba, 20 de novembro de 2012. LILIAN ROMERO Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau 1 Em substituição ao Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida. -----

0009 . Processo/Prot: 0955172-4 Apelação Crime
 . Protocolo: 2012/332745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010372-70.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Kruger. Advogado:

Robinson Marçal Kaminski, Luciano Bernart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Vistos, etc. 1. Nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, abra-se vista ao apelante EDUARDO KRUGER (fl. 1706), bem como ao Ministério Público, para apresentação das razões e contrarrazões do recurso. 2. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator

0010 . Processo/Prot: 0960832-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/342483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012313-16.2012.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Sergio Gregório dos Santos. Advogado: Jeferson Martins Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

1. Nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, abra-se vista ao apelante SÉRGIO GREGÓRIO DOS SANTOS (fl. 8736), bem como ao Ministério Público, para apresentação das razões e contrarrazões do recurso. 2. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator

0011 . Processo/Prot: 0965138-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/346123. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0030290-43.2011.8.16.0017 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Mauricio Ramos Thomas. Advogado: Patrícia Galante Papareli Valero. Apelado: Adelson Candeo, Iracema Candeo, José Ambrus, Marina Candeo Ambrus, Marina Scarpim Candeo. Advogado: Emília Moribe Nakadomari. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

1 - Retifique-se a atuação, onde deverá constar como apelante tão somente o réu Maurício Ramos Thomas, pois não houve a interposição de recurso pelo Ministério Público. 2 - Intime-se o apelante para apresentar as razões recursais, no prazo legal de 08 dias. 3 - Após, baixem os autos para a apresentação das contrarrazões pelo Promotor de Justiça. 4 - Por fim, colha-se o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.

0012 . Processo/Prot: 0966997-8 Pedido de Providências Crime (Cam)

. Protocolo: 2012/370471. Comarca: Marilândia do Sul. Ação Originária: 046110073874 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Pedro Sergio Mileski. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME Nº 966997-8, DE MARILÂNDIA DO SUL REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO : PEDRO SERGIO MILESKI RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA DECISÃO MONOCRÁTICA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- PARECER DA PGJ PELO ARQUIVAMENTO ACOLHIDO. VISTOS e examinados estes autos de Pedido de Providências Crime nº 966.997-8, de Marilândia do Sul, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Requerido PEDRO SÉRGIO MILESKI. I- Trata-se de procedimento investigatório criminal autuado sob nº 0046.11.007387-4 (1152/2011- MPPR/PREFEITOS), instaurado em 09 de novembro de 2011ª partir de requerimento oriundo do Sindicato dos Servidores Municipais de Apucarana e Região, solicitando providências em relação a eventual desobediência de ordem judicial pelo Prefeito de Marilândia do Sul, Pedro Sérgio Mileski, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 243/07, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marilândia do Sul. Após análise documental, a d. Sub-Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo arquivamento da notícia-crime, consoante artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, por entender ausente premissa de tipicidade e justa causa para amparar PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 denúncia (art. 395 CPP) (fls. 510/515). Após a publicação do aviso a que se refere o art. 19, inc. XLIII, da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público), e a certificação da ocorrência do prazo sem manifestação de interessados, os presentes autos foram remetidos a esta Corte. É o breve relatório. DECIDO. Conforme autoriza o art. 298, §4º, I, do RITJ, passo à análise do presente feito, monocraticamente, diante da desnecessidade de consulta ao órgão colegiado. Depreende-se do parecer de fls. 510/515, que a Subprocuradoria-Geral de Justiça opinou pelo arquivamento do presente pedido de providências, sustentando que, o núcleo do tipo penal, disposto no art. 1º, inciso XIV, do DL 201/67, é a indevida omissão do Prefeito, e o bem jurídico tutelado é o respeito ao Poder Judiciário. No entanto, esclarece que o Prefeito informou que, tão logo foi intimado pessoalmente sobre o trânsito em julgado da decisão cumpriu-a, só não o fazendo antes, pois havia suspensão da segurança vigente concedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, além do fato de que o cumprimento da ordem implicaria em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois ultrapassaria o limite de gastos com o pessoal. Logo, a circunstância de ter o Prefeito determinado o PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 3 pagamento somente neste ano de 2012, após intimação pessoal, revela a ausência da intenção (dolo) de descumprir ordem judicial, afastando a existência de figura típica. Assim, conclui que não há justa causa para o oferecimento de denúncia (art. 395, do CPP). Assiste razão à DD. Procuradoria Geral de Justiça. Dos elementos constantes dos autos vislumbra-se que, de fato, não há motivos para que se dê continuidade à presente investigação. Outrossim, nos feitos de competência originária dos Tribunais, a promoção de arquivamento, feita pelo Órgão Superior do Ministério Público, na condição de dominus litis, deve ser obrigatoriamente acatada, não cabendo a esta Corte fazer qualquer objeção a este

respeito, mormente porque incabível a aplicação das providências dispostas no artigo 28, do Código de Processo Penal. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: "PENAL. PROCESSO PENAL. NOTITIA CRIMINIS. AÇÃO PENAL PÚBLICA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO POR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. ACOLHIMENTO OBRIGATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A atipicidade da conduta e a inexistência de elementos mínimos para a persecução criminis na PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 4 visão Ministério Público Federal, titular da ação penal pública, impõe o arquivamento dos autos. 2. O pedido de arquivamento da notícia criminis formulado por Subprocurador-Geral da República, que oficia nesta sede por delegação do Procurador-Geral da República, vincula esta Corte, não sendo aplicável o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal. 3. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg na NC 344/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2010, Dje 08/03/2010). "AGRAVO REGIMENTAL NA SINDICÂNCIA. NOTÍCIA CRIME. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO MANIFESTADO POR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE PREVARICAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ABUSO DE PODER. ALTERAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COM O PROPÓSITO DE BENEFICIAR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FATO ANTERIORMENTE NOTICIADO E APRECIADO POR ESTE SODALÍCIO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE INVIABILIZAM A REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DEFERIDO. 1. O Ministério Público Federal é dominus litis, por isto que assentando a inexistência de suporte probatório mínimo (ausência de justa causa) para o prosseguimento das investigações e da persecução penal, reconhecendo, também, que não há nos autos indícios da prática dos PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 5 crimes apontados, e formalizando o pedido de arquivamento, ainda que, em tese, possa ser reaberta a coleta de novas provas (art. 18, do CPP), a proposição deve ser deferida. (Precedentes: NC 65 - PB, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 13 de novembro de 2000; AgRg na NC 86 - SP, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 11 de junho de 2.001; NC 206 - CE, Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 25 de março de 2.002; RP 213 - AM, Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20 de novembro de 2.002, NC 198 - PB, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 05 de março de 2.003; RP 215 - MT, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 09 de dezembro de 2.003) 2. Deveras, a jurisprudência do E. STF é uníssona no sentido de que o monopólio da ação penal pública, incondicionada ou condicionada, pertence ao Ministério Público. Trata-se de função institucional que lhe foi deferida, com exclusividade, pela Constituição Federal de 1988. É inconstitucional o poder jurídico-processual do Chefe do Ministério Público que requer, na condição de 'dominus litis', o arquivamento judicial de qualquer inquérito ou peça de informação. Inexistindo, a critério do Procurador-Geral elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia, não pode o Tribunal, ante a declarada ausência de formação da 'opinio delicti', contrariar o pedido de arquivamento deduzido pelo Chefe do Ministério Público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Inquérito n.º 510 - DF, publicado DJ de 19 de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 6 abril de 1.991). 3. Notícia crime na qual o requerente traz à colação fatos anteriormente apreciados por este Sodalício, relativos à modificação de laudo pericial, onde menciona expediente realizado para beneficiar instituição bancária. Ausência de ineditismo, afastando-se a possibilidade de reabertura das investigações. 4. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg na Sd .148/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/04/2008, Dje 04/08/2008) (grifo nosso). "PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. SUPOSTA FRAUDE NA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DEVIDOS À MUNICIPALIDADE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA SUBPROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DA JUSTIÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ATO OU INDÍCIO DE RESPONSABILIDADE A SER IMPUTADA AO PREFEITO MUNICIPAL. ACOLHIMENTO. 1-Quando se cuida de competência originária do Tribunal de Justiça (crimes praticados por prefeito), concluindo o Chefe do Ministério Público pela atipicidade da conduta e, de consequente, pela ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia, a esta Corte cabe acatar a promoção pelo arquivamento dos autos, visto ser o Ministério Público o titular exclusivo do exercício da ação penal pública. 2- Se o processo for de competência originária dos tribunais, em virtude de competência determinada por prerrogativa de função, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 7 o pedido de arquivamento é feito pelo Procurador-Geral da Justiça diretamente perante o tribunal. Este, a rigor, não pode recusar o pedido de arquivamento, porque não há autoridade superior do Ministério Público para reexaminá-lo, e muito menos pode o tribunal proceder de ofício formulando acusação ou nomeando procurador ad hoc, figura inadmissível num sistema de garantias individuais. (...) - (GRECO FILHO, Vicente. Manual do Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 102)." (TJPR - 2ª C. Criminal em Com. Int. - PP 0704205-5 - Ponta Grossa - Rel.: Des. José Mauricio Pinto de Almeida - Unânime - J. 28.10.2010). Assim, o pedido de arquivamento fundado na ausência de elementos probatórios mínimos a ensejar a instauração de ação penal ou procedimento investigatório, formulado pelo Subprocurador-Geral de Justiça, que atua no feito por delegação do douto Procurador-Geral de Justiça, vincula este Tribunal, motivo pelo qual há que ser acolhido. Pelo exposto, acolho, in totum, o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 151/155, determinando, monocraticamente, o arquivamento do presente pedido de providências, conforme autorização do artigo 3º, da Lei 8.038/90 e artigo 298, §4º, I, do RITJ. Curitiba, 20 de novembro de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0013 . Processo/Prot: 0969589-8 Pedido de Providências Crime (Cam)

. Protocolo: 2012/384880. Comarca: Bandeirantes. Ação Originária: 046090004873 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Roderjan Luiz Inforzato. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos

Sérgio Capelin, Cláudia Torres Chueire. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME Nº 969.589-8, DE SANTA AMÉLIA/PR REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME. CONDUTA PRATICADA POR PREFEITO MUNICIPAL. DELITOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI 10.028/2000. INOCORRÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO OFERTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACATAMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ARQUIVADO. VISTOS e examinados estes autos de Pedido de Providências Crime nº 969.589-8, de Santa Amélia, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interessado RODERJAN LUIZ INFORZATO. I - Trata-se de Pedido de Providências Crime, oriundos do município de Santa Amélia, que visa investigar possível tentativa de intimidação por parte do Prefeito Municipal daquela cidade junto ao Presidente da Câmara Municipal, consistente na demissão da ex-esposa do Edil que prestava serviços autônomos à Prefeitura; por ter este "acionado a cobrança" de repasse integral dos duodécimos que se apresentavam abaixo do previsto ou requisitado, no período de janeiro até abril de 2009; e também por ameaças realizadas pelo Chefe do Executivo em relação ao indigitado vereador. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 Foram atrelados diversos documentos em relação às partes, como a notificação extrajudicial enviada pela Câmara de Santa Amélia ao Prefeito Municipal, as Leis do município relativas à criação dos cargos que especifica e os extratos bancários das contas do Legislativo, com planilhas dos valores repassados. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, que considerou haver atipicidade e falta de justa causa para o ingresso de ação penal, já que o repasse de duodécimo em valor inferior ao orçamento foi complementado após o recebimento da notificação extrajudicial, bem como a possível demissão de servidores por critérios políticos, em verdade, se deu por exigência do Ministério Público daquela comarca, e não por perseguição, já que o pessoal foi ilegalmente contratado (fls. 103/113). Após, vieram conclusos. É o breve relatório. II - O Presente Pedido de Providências cuida de possível crime cometido pelo Prefeito Municipal de Santa Amélia pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal) e Lei 10.028/2000 (que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967). Dos autos consta que Roderjan Luiz Inforzato (Prefeito Municipal) não teria realizado os repasses necessários à Câmara Municipal, o que deu ensejo a uma notificação extrajudicial para regularização do PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 3 feito, produzida pelo assessor jurídico daquela Casa de Leis. Ainda, consta que o Chefe do Executivo, após tomar conhecimento da notificação, resolveu de maneira fraudulenta coagir e ameaçar o Presidente do Legislativo daquela cidade, bem como veio a exonerar a funcionária Cleide Deodati de Alcântara, ex-mulher do presidente da Câmara, cometendo um ato de abuso de poder. Para tanto, alega a parte denunciante que a funcionária era contratada por RPA e trabalhou por 02 (dois) meses na biblioteca municipal a mando do Prefeito, além de receber ligações humilhantes feitas de dentro do prédio do Executivo. Pois bem. No parecer de fls. 103/113, a Subprocuradora-Geral de Justiça para assuntos jurídicos, Dra. Samia Saad Gallotti Bonavides, e o Procurador de Justiça de Gabinete, Dr. Reginaldo Rolim Pereira, formularam pedido de arquivamento de acordo com o artigo 29, inciso VII, da Lei 8.625/93, observado o artigo 19, inciso XLIII da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná). Tal artigo traz como atribuições do Procurador-Geral de Justiça a de: "XLIII - dar publicidade, através de publicação de edital ou correspondência registrada, às decisões de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, nos casos de sua atribuição originária, para que os legítimos interessados possam, no prazo de quinze dias, provocar a revisão da decisão pelo Colegiado de Procuradores". O referido edital foi publicado na edição nº 8785, do Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 27.08.2012, contendo a forma expressa do artigo 19, inciso XLIII (fls. 115). Conforme certidão de fls. 116, não houve manifestação PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 4 no prazo concedido pelo edital. Assiste razão, portanto, à d. Procuradoria-Geral de Justiça, ao requerer o arquivamento do feito. Com efeito, a hipótese não revela qualquer indício de ocorrência de crime por parte do Prefeito Municipal. Quanto aos repasses orçamentários, retira-se dos autos que a quantia a ser repassada ao Legislativo era de apenas R\$ 11.060,09 (onze mil, sessenta reais e nove centavos), e não R\$ 26.776,85 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) conforme alegado, o que afasta a alegação de que a Câmara estivesse em estado de "calamidade", com o corte de serviços essenciais, como água e luz. Ademais, após o recebimento da notificação extrajudicial, houve o repasse pela Prefeitura na importância requisitada. Com relação ao total do exercício montante repassado, ajusta-se com a dotação orçamentária integral prevista e tendo como destinatário o Legislativo. Analisando a acusação de intimidação, pelo fato de o Prefeito Municipal dispensar uma funcionária, que era ex-mulher do Presidente da Câmara Municipal, a mesma não se sustenta. Vê-se que tal funcionária fora contratada ilegalmente, não sendo possível a associação de eventual crime de ameaça com ato de ofício do prefeito, caso mantivesse a servidora irregularmente. No mais, tal exoneração ocorreu por exigência do Ministério Público. Dos fatos relatados e investigados, observa-se que nenhum deles acaba por adentrar na seara penal, de forma que justifique a procedência deste pedido de providências. Desta forma, não se enquadrando a conduta realizada com os tipos-penal previstos nos crimes de responsabilidade, é de se PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 5 acolher o pleito ministerial de arquivamento do feito, pela atipicidade da conduta. III - Em razão do exposto, acolho, in totum, o parecer Ministerial de fls. 103/113,

determinando, monocraticamente, conforme autorização do artigo 298, §4º, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, o arquivamento do presente Pedido de Providências. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0014 - Processo/Prot: 0969985-0 Pedido de Providências Crime (Cam)

. Protocolo: 2012/384912. Comarca: Ipiranga. Ação Originária: 0000534-52.2011.8.16.0093 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Luiz Carlos Blum. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME Nº 969985-0, DE IPIRANGA REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO : LUIZ CARLOS BLUM RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA DECISÃO MONOCRÁTICA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- PARECER DA PGJ PELO ARQUIVAMENTO ACOLHIDO. VISTOS e examinados estes autos de Pedido de Providências Crime nº 969985-0, de Ipiranga, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Requerido LUIZ CARLOS BLUM. I- Trata-se de notícia de crime previsto no artigo 10, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), oriunda da Promotoria de Justiça de Ipiranga/PR, dando conta do envio de ofícios requisitórios ao Prefeito Municipal de Ipiranga, que não teriam sido respondidos. Após análise documental, a d. Sub-Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo arquivamento da notícia-crime, consoante artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal (fls. 151/155). Após a publicação do aviso a que se refere o art. 19, inc. XLIII, da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 Público), e a certificação da decorreria do prazo sem manifestação de interessados, os presentes autos foram remetidos a esta Corte. É o breve relatório. DECIDO. Conforme autoriza o art. 298, §4º, I, do RTJ, passo à análise do presente feito, monocraticamente, diante da desnecessidade de consulta ao órgão colegiado. Depreende-se do parecer de fls. 151/155, que a Subprocuradora-Geral de Justiça Dra Samia Saad Gallotti Bonavide opinou pelo arquivamento do presente pedido de providências, sustentando que, não obstante não possa o prefeito recusar o fornecimento dos dados requisitados pelo órgão ministerial, a prova documental mostra que ambos os ofícios, embora direcionados ao Prefeito Luiz Carlos Blum, foram recebidos por terceiros, respectivamente, pela atendente estagiária "Marielly Mika", e pela servidora "Tatiane Batista" (fls. 35-36). Diante disto, assevera que não existem outros elementos de prova que permitam afirmar ter o Prefeito tomado ciência pessoal da requisição e dolosamente se recusado a prestar as informações. Esclarece ainda, que não se pode deixar de ressaltar que o Prefeito de Ipiranga comprovou a apresentação de resposta, ainda que tardia, ao ofício nº 11/2011 (reiteração do ofício nº 574/2010), em 21/03/2012, juntando documentos disponíveis na Prefeitura relacionados ao evento 8º Rodeio Crioulo do Município de Ipiranga (fls. 48/109). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 3 Tratando-se de crime punível somente a título de dolo, e diante da inexistência de elemento de prova seguro de ciência pessoal do Prefeito, concluiu pela falta de justa causa para a persecução criminis, manifestando-se pelo arquivamento dos autos. Assiste razão à DD. Procuradoria Geral de Justiça. Dos elementos constantes dos autos vislumbra-se de fato que não há motivos para que se dê continuidade à presente investigação. Outrossim, nos feitos de competência originária dos Tribunais, a promoção de arquivamento, feita pelo Órgão Superior do Ministério Público, na condição de dominus litis, deve ser obrigatoriamente acatada, não cabendo a esta Corte fazer qualquer objeção a este respeito, mormente porque incabível a aplicação das providências dispostas no artigo 28, do Código de Processo Penal. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: "PENAL. PROCESSO PENAL. NOTÍCIA CRIMINIS. AÇÃO PENAL PÚBLICA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO POR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. ACOLHIMENTO OBRIGATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A atipicidade da conduta e a inexistência de elementos mínimos para a persecução criminis na visão Ministério Público Federal, titular da ação penal pública, impõe o arquivamento dos autos. 2. O PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 4 pedido de arquivamento da notícia criminis formulado por Subprocurador-Geral da República, que oficia nesta sede por delegação do Procurador-Geral da República, vincula esta Corte, não sendo aplicável o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal. 3. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg na NC 344/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2010, DJe 08/03/2010). "AGRAVO REGIMENTAL NA SINDICÂNCIA. NOTÍCIA CRIME. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO MANIFESTADO POR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE PREVARICAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ABUSO DE PODER. ALTERAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COM O PROPÓSITO DE BENEFICIAR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FATO ANTERIORMENTE NOTICIADO E APRECIADO POR ESTE SODALÍCIO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE INVIABILIZAM A REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DEFERIDO. 1. O Ministério Público Federal é dominus litis, por isto que assentando a inexistência de suporte probatório mínimo (ausência de justa causa) para o prosseguimento das investigações e da persecução penal, reconhecendo, também, que não há nos autos indícios da prática dos crimes apontados, e formalizando o pedido de arquivamento, ainda que, em tese, possa ser PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 5 reaberta a coleta de novas provas (art. 18, do CPP), a proposição deve ser deferida. (Precedentes: NC 65 - PB, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 13 de novembro de 2000; AgRg na NC 86 - SP, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 11 de junho de 2.001; NC 206 - CE, Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 25 de março de 2.002; RP 213 - AM, Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20 de novembro de 2.002, NC 198 - PB, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ

de 05 de março de 2.003; RP 215 - MT, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 09 de dezembro de 2.003) 2. Deveras, a jurisprudência do E. STF é uníssona no sentido de que o monopólio da ação penal pública, incondicionada ou condicionada, pertence ao Ministério Público. Trata-se de função institucional que lhe foi deferida, com exclusividade, pela Constituição Federal de 1988. É incontestável o poder jurídico-processual do Chefe do Ministério Público que requer, na condição de 'dominus litis', o arquivamento judicial de qualquer inquérito ou peça de informação. Inexistindo, a critério do Procurador-Geral elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia, não pode o Tribunal, ante a declarada ausência de formação da "opinio delicti", contrariar o pedido de arquivamento deduzido pelo Chefe do Ministério Público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Inquérito n.º 510 -DF, publicado DJ de 19 de abril de 1.991). 3. Notícia crime na qual o requerente traz à colação fatos anteriormente apreciados por PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 6 este Sodalício, relativos à modificação de laudo pericial, onde menciona expediente realizado para beneficiar instituição bancária. Ausência de ineditismo, afastando-se a possibilidade de reabertura das investigações. 4. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg na Sd .148/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/04/2008, DJe 04/08/2008) (grifo nosso). "PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. SPOSTA FRAUDE NA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DEVIDOS À MUNICIPALIDADE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA SUBPROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DA JUSTIÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ATO OU INDÍCIO DE RESPONSABILIDADE A SER IMPUTADA AO PREFEITO MUNICIPAL. ACOLHIMENTO. 1-Quando se cuida de competência originária do Tribunal de Justiça (crimes praticados por prefeito), concluindo o Chefe do Ministério Público pela atipicidade da conduta e, de conseqüente, pela ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia, a esta Corte cabe acatar a promoção pelo arquivamento dos autos, visto ser o Ministério Público o titular exclusivo do exercício da ação penal pública. 2- Se o processo for de competência originária dos tribunais, em virtude de competência determinada por prerrogativa de função, o pedido de arquivamento é feito pelo Procurador-Geral da Justiça diretamente perante o tribunal. Este, a PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 7 rigor, não pode recusar o pedido de arquivamento, porque não há autoridade superior do Ministério Público para reexaminá-lo, e muito menos pode o tribunal proceder de ofício formulando acusação ou nomeando procurador ad hoc, figura inadmissível num sistema de garantias individuais. (...) - (GRECO FILHO, Vicente. Manual do Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 102)." (TJPR - 2ª C.Criminal em Com. Int. - PP 0704205-5 - Ponta Grossa - Rel.: Des. José Maurício Pinto de Almeida - Unânime - J. 28.10.2010). Assim, o pedido de arquivamento fundado na ausência de elementos probatórios mínimos a ensejar a instauração de ação penal ou procedimento investigatório, formulado pelo Subprocurador-Geral de Justiça, que atua no feito por delegação do douto Procurador-Geral de Justiça, vincula este Tribunal, motivo pelo qual há que ser acolhido. Pelo exposto, acolho, in totum, o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 151/155, determinando, monocraticamente, o arquivamento do presente pedido de providências, conforme autorização do artigo 3º, da Lei 8.038/90 e artigo 298, §4º, I, do RITJ. Curitiba, 19 de novembro de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator 0015 . Processo/Prot: 0970016-7 Pedido de Providências Crime (Cam) . Protocolo: 2012/384908. Comarca: Umuarama. Ação Originária: 046120049401 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: José Carlos Pedrosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME Nº 970.016-7, DE UMUARAMA REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REQUERIDOS: JOSÉ CARLOS PEDROSO E OUTRO RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME. CONDUTA PRATICADA POR PREFEITO MUNICIPAL. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI 201/67. INOCORRÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO OFERTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACATAMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ARQUIVADO. VISTOS e examinados estes autos de Pedido de Providências Crime nº 970.016-7, de Douradina - Vara Criminal e Anexos, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JOSÉ CARLOS PEDROSO. I - Trata-se de Pedido de Providências Crime, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Umuarama, que visa investigar o suposto cometimento de crime de responsabilidade cometido pelo Prefeito Municipal da cidade de Douradina, conforme previsão do artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67. Os documentos que instruem a presente peça vêm constituídos de cópia da ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pela Promotoria local em face do Prefeito e do PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 Secretário Geral de Administração, onde se averigua o cometimento de atos ilegais e ofensivos cometidos pelos requeridos em face aos princípios que regem a Administração Pública, tais como perseguição política junto aos servidores municipais Pedro Soares e Maria Sônia dos Santos, ambos concursados daquele município, constituindo tal perseguição nos atos administrativos que os transferiram para exercício de funções dissociadas daquelas inerentes ao cargo que ocupam na administração. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça (fl. 539), mais precisamente ao Setor competente para investigação de crimes praticados por Prefeitos, ocasião em que foi proferido parecer no sentido de arquivamento do presente Pedido de Providências, em face da atipicidade da conduta atribuída ao Prefeito de Douradina e ao Secretário Geral de Administração (fls. 541/552). Após, vieram conclusos. É o breve relatório. II - O Presente Pedido de Providências cuida de possível crime de responsabilidade cometido pelo Prefeito de Douradina e o Secretário Municipal de Administração daquela cidade, pela suposta prática do delito previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei 201/67,

cujo texto dispõe: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei; Dos autos consta que José Carlos Pedrosa (Prefeito) e PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fl. 3 Francisco Aparecido de Almeida (Secretário Municipal) teriam, em tese, praticado atos ilegais e ofensivos aos princípios que regem a Administração Pública, como perseguição política aos servidores públicos daquela Prefeitura que haviam apoiado, nas eleições municipais, seu adversário no embate municipal. Os servidores passaram a ser sequencialmente transferidos para funções incompatíveis com seus cargos, o que gerou prejuízos aos mesmos, havendo também xingamentos e assédio moral, o que caracterizariam práticas vexatórias ou humilhantes contra servidores municipais. Pois bem. No parecer de fls. 541/552, o Subprocurador-Geral de Justiça para assuntos jurídicos, Dr. José Deliberador Neto, formulou pedido de arquivamento de acordo com o artigo 29, inciso VII, da Lei 8.625/93, observado o artigo 19, inciso XLIII da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná). Tal artigo traz como atribuições do Procurador-Geral de Justiça a de: "XLIII - dar publicidade, através de publicação de edital ou correspondência registrada, às decisões de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, nos casos de sua atribuição originária, para que os legítimos interessados possam, no prazo de quinze dias, provocar a revisão da decisão pelo Colegiado de Procuradores". O referido edital foi publicado na edição nº 8785, do Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 27.08.2012, contendo a forma expressa do artigo 19, inciso XLIII (fls. 1098/1099). Conforme certidão de fls. 555, não houve manifestação PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fl. 4 no prazo concedido pelo edital. Assiste razão, portanto, à d. Procuradoria-Geral de Justiça, ao requerer o arquivamento do feito. Com efeito, a hipótese não revela qualquer indício de ocorrência de crime de responsabilidade. É que a norma penal pela qual houve o presente Pedido de Providências enfoca que o bem penalmente tutelado é "a moralidade e eficiência da Administração Pública; o concurso público para a investidura originária em cargos públicos de provimento efetivo e em empregos públicos; a igualdade entre os particulares que almejam ser servidores públicos", conforme parecer ministerial. Para caracterização da ocorrência do crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei 201/67, ao menos um dos verbos-núcleo do tipo penal devem estar presentes, quais sejam, nomear, admitir, designar. Da análise do caso, não vislumbro que estejam presentes tais requisitos, ao menos para configuração de crime, se compararmos com as funções típicas estabelecidas no ordenamento jurídico municipal de Douradina, através do Decreto nº 045/2002, onde são estabelecidas as atribuições do cargo de Oficial de Administração. Conforme bem alerta a Procuradoria de Justiça, "sendo distintas as esferas cível e criminal, o reconhecimento da ilicitude dos atos administrativos pelo Juízo Cível não conduz à responsabilidade objetiva do agente público, vez que embora um ato administrativo possa ser praticado por interesse pessoal, com prejuízo ao gerenciamento dos interesses públicos, nem sempre se reveste de tipicidade penal". A norma a que se pretendia caracterizar a conduta típica, em verdade, pretende tutelar a garantia do acesso aos cargos públicos e a regular investidura, nomeação e admissão do futuro funcionário público que irá ocupá-lo. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fl. 5 In casu, as transferências ocorridas dos servidores municipais não tratam destas hipóteses, o que acaba por não adentrar na seara penal. Desta forma, não se enquadrando a conduta realizada com o tipo-penal previsto nos crimes de responsabilidade, é de se acolher o pleito ministerial de arquivamento do feito, pela atipicidade da conduta. III - Em razão do exposto, acolho, in totum, o parecer Ministerial de fls. 541/552, determinando, monocraticamente, conforme autorização do artigo 298, §4º, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, o arquivamento do presente Pedido de Providências. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator 0016 . Processo/Prot: 0971817-8 Apelação Crime . Protocolo: 2012/377074. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000487-32.2004.8.16.0026 Ação Penal. Apelante (1): Miguel Gonçalves das Neves. Def. Dativo: Edson Gonçalves. Apelante (2): Osvaldo Rodrigues. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima. Despacho: APELAÇÃO CRIME Nº 971817-8, DE FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS APELANTES : MIGUEL GONÇALVES DAS NEVES E OSVALDO RODRIGUES APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA REVISOR : DESª LÍDIA MAEJIMA O apelante Osvaldo Rodrigues pugnou pela apresentação das razões recursais diretamente neste egrégio tribunal (fls. 229). Porém, mesmo sendo intimado, seu advogado deixou de apresentar as razões do apelo, conforme se depreende da certidão de fls. 235-TJ. Desta forma, remetam-se os autos ao juízo de origem para que seja procedida a intimação pessoal do apelante devendo o mesmo constituir novo defensor, a fim de promover sua defesa. Não havendo constituição de novo patrono, deve o magistrado singular nomear defensor dativo para o ato. Após, intime-se pessoalmente o defensor do apelante Miguel Gonçalves das Neves, a fim de que apresente as razões do apelo, tendo em vista que da mesma forma pugnou pela apresentação das PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 mesmas em segundo grau. Após, intime-se o representante do ministério público em primeiro grau para apresentar suas contrarrazões. Ao final, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 20 de novembro de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator. 0017 . Processo/Prot: 0975686-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/399697. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0006516-13.2010.8.16.0148 Ação Penal. Apelante: Sérgio Antônio Silvério. Advogado: Marcio Renato Pierin, Rodrigo Francisco Fernandes, Paulo Celso Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Vistos, etc. 1. Nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, abra-se vista ao apelante SÉRGIO ANTÔNIO SILVÉRIO (fl. 96), bem como ao Ministério Público, para apresentação das razões e contrarrazões do recurso. 2. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2012. VALTER RESSEL Relator

0018 . Processo/Prot: 0978108-2 Denúncia Crime (C.Int-Cr)

. Protocolo: 2012/415457. Comarca: Cambará. Ação Originária: 046090004808 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Salim Haggi Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ DENÚNCIA CRIME Nº 978.108-2 Denunciante : Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado : José Salim Haggi Neto. Vistos. Trata-se de autos de Denúncia Crime, oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de José Salim Haggi Neto, atual Prefeito do Município de Cambará, atribuindo-lhe a prática do delito previsto no artigo 1º, XIII, do Decreto-lei 201/67, na forma do art. 69, do Código Penal. Nos termos do que dispõe o artigo 4º, e seu § 1º, da Lei nº 8.038/90, e o artigo 1º, da Lei nº 8.658/93, determino a notificação do acusado para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Requistem-se os antecedentes criminais do acusado conforme requerido pelo representante do Ministério Público à fl. 21. Determino, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Cambará, requisitando certidão comprobatória do período de mandato do denunciado junto à Prefeitura daquele Município, igualmente, conforme requerido à fl. 21. 2 Autorizo o Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Desª LIDIA MAEJIMA Relatora

0019 . Processo/Prot: 0980337-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/423647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006830-39.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Alexandre Salatino. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Apelação Criminal nº 980.337-4 (NPU 0006830-39.2011.8.16.0013) 1. Intime-se o defensor do apelante para que apresente as razões de recurso, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, cf. requerido (fs.190). 2. Findo o prazo acima, e sendo apresentadas as razões de apelação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para que ofereça as contrarrazões. 3. Em caso contrário - ou seja, na especial e eventual hipótese de não serem apresentadas as razões de apelação - e a fim de evitar eventual e futura arguição de nulidade, por cerceamento de defesa, intime-se pessoalmente o apelante para constituir novo defensor para a apresentação das razões no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo por esta Relatoria. Curitiba, 20 de novembro de 2012. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida. -----

0020 . Processo/Prot: 0982576-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/420950. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004192-53.2004.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Dirceu Katarinhuk. Advogado: José Bolivar Bretas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima. Despacho:

D E S P A C H O I - Defiro o pedido de fls. 233/234, nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. II - Intime-se o defensor do réu DIRCEU KATARINHUK, para que apresente as razões recursais no prazo legal. III - Após, baixem-se os autos à vara de origem a fim de que o representante do Ministério Público seja intimado para apresentar contrarrazões. IV - Com o retorno dos autos a esta instância, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0021 . Processo/Prot: 0986628-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/446258. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001803-08.2012.8.16.0121 Ação Penal. Impetrante: José Carlos dos Santos Filho (advogado). Paciente: Antônio Osmar Jantsch Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Aguarde-se a juntada dos originais. Em 21/11/2012.

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0022 . Processo/Prot: 0960832-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/342483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012313-16.2012.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Sergio Gregorio dos Santos. Advogado: Jeferson Martins Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Jeferson Martins Leite (PR049082)

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar suas razões - Prazo : 8 dias

0023 . Processo/Prot: 0980337-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/423647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006830-39.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Alexandre Salatino. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Motivo: para apresentar suas razões. Vista Advogado: Geraldo de Oliveira (PR029443)

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0024 . Processo/Prot: 0982576-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/420950. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004192-53.2004.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Dirceu Katarinhuk. Advogado: José Bolivar Bretas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: José Bolivar Bretas (PR005117)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias

0025 . Processo/Prot: 0955172-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/332745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010372-70.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Kruger. Advogado: Robinson Marçal Kaminski, Luciano Bernart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Luciano Bernart (PR034632), Robinson Marçal Kaminski (PR036392)

0026 . Processo/Prot: 0975686-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/399697. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0006516-13.2010.8.16.0148 Ação Penal. Apelante: Sérgio Antônio Silvério. Advogado: Marcio Renato Pierin, Rodrigo Francisco Fernandes, Paulo Celso Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Celso Paulo da Costa (PR012549), Marcio Renato Pierin (PR048905), Rodrigo Francisco Fernandes (PR049388)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões recursais - Prazo : 8 dias

0027 . Processo/Prot: 0983169-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/426571. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008567-74.2012.8.16.0035 Ação Penal. Apelante: Wagner Padilha (Réu Preso). Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para apresentar as razões recursais. Vista Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos (PR041681)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12427

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo José Francioli Celinski	013	0845435-1/01
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	018	0909263-1/02
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	006	0753366-4/02
Ana Marcia Soares Martins	005	0734529-9/02
Antônio Augusto Grellert	019	0909327-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0847035-9/01
Camila Loureiro S. Mellinger	006	0753366-4/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0496029-4/01
Carlos Henrique Rocha	002	0561548-7/01
Carolina Moura Lebbos	003	0574427-8/01
Celia Regina Bucko Tonet	018	0909263-1/02
César Augusto de França Cibelle de Azevedo	015	0860014-8/02
Clecius Alexandre Duran	013	0845435-1/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	010	0807687-1/01
Dirceu Edson Wommer	003	0574427-8/01
Dulce Esther Kairalla	015	0860014-8/02
Ellen Karina Borges Santos	010	0807687-1/01
Eroulths Cortiano Junior	009	0802458-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0496029-4/01
Glauco Iwersen	011	0808668-0/03
Guilherme Di Luca	007	0775193-5/01
Hamilton José Oliveira	004	0721927-0/02
Índia Mara Moura Torres	005	0734529-9/02
Ivo Kraeski	006	0753366-4/02
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	008	0782467-1/02
Jean Carlos Martins Francisco	018	0909263-1/02
Joel Samways Neto	008	0782467-1/02
Josiane Borges	004	0721927-0/02
Juliano Martins	005	0734529-9/02
Julio Cezar Zem Cardozo	006	0753366-4/02
Karem Oliveira	006	0753366-4/02
Kariza Xavier Vitor Zambrano	007	0775193-5/01
Kelym Cristina Trento de Moura	015	0860014-8/02
Kennedy Machado	002	0561548-7/01
Laertes Bogus Junior	013	0845435-1/01
Lauro Fernando Zanetti	011	0808668-0/03
Leonardo de Almeida Zanetti	012	0838703-3/01
Luiz Rodrigues Wambier	012	0838703-3/01
Márcio Rogério Depolli	011	0808668-0/03
Mário Marcondes Nascimento	014	0847035-9/01
Mauricio Tosin Mercer	007	0775193-5/01
Michele Barth Rocha	015	0860014-8/02
Milton Luiz Cleve Küster	012	0838703-3/01
Milvio Manoel Cruz Braga	018	0909263-1/02
Nelson Souza Neto	007	0775193-5/01
Olívio Gamboa Panucci	002	0561548-7/01
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	017	0889720-3/02
Paula Gisele Puquevis	014	0847035-9/01
	009	0802458-0/01
	001	0496029-4/01

Paulo Henrique Berehulka	002	0561548-7/01
Philip Fletcher Chagas	019	0909327-0/02
Rafael Augusto Buch Jacob	009	0802458-0/01
Rafaela Polydoro Küster	019	0909327-0/02
Renata Cristina Costa	009	0802458-0/01
Rita de Cassia Maistro Tenório	016	0878963-1/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	012	0838703-3/01
Rodrigo Cavalcante Jeronimo	020	0934644-5/02
Rubia Andrade Fagundes	017	0889720-3/02
Sérgio Bermudes	009	0802458-0/01
Simone Daiane Rosa	015	0860014-8/02
Suleyman Ayoub	009	0802458-0/01
Ulysses Aires Mercer	014	0847035-9/01
Valquiria Bassetti Prochmann	011	0808668-0/03
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	012	0838703-3/01
William Simões	001	0496029-4/01
Wiliam Zandrini Buzingnani	002	0561548-7/01
Willyam Peres Barboza	001	0496029-4/01
	004	0721927-0/02
	010	0807687-1/01
	012	0838703-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0496029-4/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2009/54971, 2009/54974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 496029-4 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Durval Francisco dos Santos Filho. Advogado: Paula Gisele Puquevis. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Advogado: Paula Gisele Puquevis. Despacho:
Considerando o contido no despacho de fls. 163/166, mantenham-se sobrestados os presentes recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 12069/09

0002 . Processo/Prot: 0561548-7/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2009/160275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 561548-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Joel Samways Neto. Recorrido: Luiz Carlos de Souza. Advogado: Paula Gisele Puquevis, Milvio Manoel Cruz Braga. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Despacho:
Considerando o contido no despacho de fls. 116, mantenham-se sobrestado o presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14036/09

0003 . Processo/Prot: 0574427-8/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2009/275232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 574427-8 Apelação Cível. Recorrente: E. P.. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Carolina Moura Lebbos. Recorrido: M. P. E. P.. Interessado: P. M. F. B. (Representado(a)). Despacho:
ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUST IÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 574.427-8/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADA: PAMELA MELNIK FERNANDES BONFIM Considerando o contido no despacho de fls. 230, mantenham-se sobrestado o presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 15513/09

0004 . Processo/Prot: 0721927-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/176769. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 721927-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Condomínio Residencial Vale do Monjolo Ltda. Advogado: William Simões. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.339.313-RJ, por meio do

qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que tratem da matéria versada nos autos acerca do prazo prescricional para o ajuizamento das ações de repetição de indébitos de tarifas de água e esgoto. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19504/12

0005 . Processo/Prot: 0734529-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/243126. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 734529-9 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Zormirino Pacheco Borges. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.339.313/RJ, por meio do qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que tratem da matéria versada nos autos acerca do prazo prescricional para o ajuizamento das ações de repetição de indébitos de tarifas de água e esgoto. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19444/12

0006 . Processo/Prot: 0753366-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/243136. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 753366-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski, Camila Loureiro Sachsida Mellinger. Recorrido: Alexandra Villalba de Oliveira, Celimar da Rosa Gracia Varnier, Jusiane Karina Brambati, Antonio Simões Leal Filho Me - Restaurante Tempero da Bahia, Antonio Simões Leal Filho, Isara Isabel Bock. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.339.313-RJ, por meio do qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que tratem da matéria versada nos autos acerca do prazo prescricional para o ajuizamento das ações de repetição de indébitos de tarifas de água e esgoto. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19377/12

0007 . Processo/Prot: 0775193-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/227619. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 775193-5 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Ana Luiza dos Santos (maior de 60 anos), Aurora Fernandes Gimenes (maior de 60 anos), Davina Trizotti de Souza, Durcinilia Aparecida Pereira Franchi, Elza Gonçalves da Silva, Floriza Laurinda Vilas Boas, Francisca do Nascimento Silva, Francisco Maria de Oliveira, Gesiria Costa Comas, Jaime Alves Firmino. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

Mantenha-se o sobrestamento deste recurso até o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do despacho de fls. 873, e após voltem para que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, ocasião em que será analisada a petição de fls. 876/878. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20912/11

0008 . Processo/Prot: 0782467-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/243108. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 782467-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Walfrido Fernandes. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, India Mara Moura Torres. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.339.313-RJ, por meio do

qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que tratem da matéria versada nos autos acerca do prazo prescricional para o ajuizamento das ações de repetição de indébitos de tarifas de água e esgoto. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19512/12

0009 . Processo/Prot: 0802458-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/208847. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 802458-0 Apelação Cível. Recorrente: Tokio Marine Seguradora SA. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Philip Fletcher Chagas, Sérgio Bermudes. Recorrido (1): Real Previdência Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Recorrido (2): Espólio de Edson Correa de Mello, Janete Bueno de Mello, Johnnathan Bueno de Mello, Jenifer Bueno de Mello. Advogado: Rodrigo Cavalcante Jeronimo, Osmar Hécias Schwartz Júnior. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19.891/12

0010 . Processo/Prot: 0807687-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/245514, 2012/245517. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 807687-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Idamir Pelegrini Martinelli (maior de 60 anos). Advogado: Wilian Zandrini Buzingnani. Despacho: Processo Suspenso

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 234/253, proferido pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO FORTÉO (TEREPARATIDA) PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE IDOSA PORTADORA DE OSTEOPOROSE GRAVE, COMPLICADA COM FRATURA DE FÊMUR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO E ANALISADO EM CONJUNTO COM O RECURSO VOLUNTÁRIO. CONDENAÇÃO EM VALOR ILÍQUIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO DO STJ. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR APRESENTADA PELO ESTADO DO PARANÁ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. NO MÉRITO, DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO. CABE AO ESTADO PROVER AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO EXERCÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER RESTRIÇÕES BUROCRÁTICAS. PROVAS TRAZIDAS DEMONSTRAM O ACOMETIMENTO DA DOENÇA E A NECESSIDADE NA UTILIZAÇÃO DO FÁRMACO. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM TRIBUTOS. AUTORA, BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO VALOR DO FUNREJUS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELOS ENTES FAZENDÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA EXCLUIR O FUNREJUS DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SENTENÇA MANTIDA, QUANTO AO RESTANTE, EM SEDE REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO." 2. Passo ao exame individualizado dos recursos. a) Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil), em cumprimento à decisão proferida no REsp nº 1.144.382-AL, por meio da qual o Rel. Min. Hamilton Carvalhido reconheceu a multiplicidade de recursos cuja "controvérsia seja relativa à solidariedade passiva de União, Estados e Municípios, para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos", e determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão

dos recursos nos quais tal controvérsia esteja estabelecida (DJE 18.05.2010). b) Também o exame de admissibilidade referente ao recurso extraordinário deve ser sobrestado, nos termos dos artigos 543-B e parágrafo 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até o julgamento final do RE nº 566.471/RN, Rel. Min. Marco Aurélio, no qual restou reconhecido que "Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (DJ 07.12.2007). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial do ESTADO DO PARANÁ, e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21950/12

0011 . Processo/Prot: 0808668-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/177173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 808668-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Mohsin Abdul Ghani Abbas. Advogado: Suleyman Ayoub, Laertes Bogus Junior. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16649/12

0012 . Processo/Prot: 0838703-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/201084. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 838703-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaú Unibanco Sa, Banestado S/A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Willyam Peres Barboza, Renata Cristina Costa. Recorrido: Maria da Conceição. Advogado: Ulysses Aires Mercer, Maurício Tosin Mercer, Kariza Xavier Vitor Zambrano. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17061/12

0013 . Processo/Prot: 0845435-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/189679. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 845435-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski, Kennedy Machado, Cibelle de Azevedo. Despacho: Processo Suspenso

1. BRASIL TELECOM S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 207/214, proferido pela Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Alegou a Recorrente ofensa aos artigos 614, inciso II, 618, inciso I, do Código de Processo Civil, 2º, parágrafo 5º, e 59 da Lei n. 6.830/80, 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional, 49 da Lei n. 8.933/89, 46, parágrafo 1º, do Decreto n. 2.181/97 e dissídio jurisprudencial. 2. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.345.021 - CE, de relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 04/10/12 (no qual se discute matéria relativa "violação dos dispositivos de lei que disciplinam os requisitos da CDA", pela qual o Superior Tribunal de Justiça afetou o processo à Corte Especial daquele Tribunal e determinando a suspensão

dos recursos versando sobre a mesma controvérsia. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo BRASIL TELECOM S.A., até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16343/12

0014 . Processo/Prot: 0847035-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/259868. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 847035-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Valdecir de Freitas Cervantes. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20766/12

0015 . Processo/Prot: 0860014-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/201345. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 860014-8 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Vieira Neto (maior de 60 anos), Claudemir Poltronieri, Damião Benedito da Silva (maior de 60 anos), José Xavier do Rego (maior de 60 anos), Geni de Jesus, Fátima da Silva, Luzia Alves de Carmo (maior de 60 anos), Simone Perêgo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Dirceu Edson Wommer. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18954/12

0016 . Processo/Prot: 0878963-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/235409. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 878963-1 Apelação Cível. Recorrente: Santander Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Recorrido: Adilson Lopes de Lima. Advogado: Juliano Martins. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça 19.990/12

0017 . Processo/Prot: 0889720-3/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/199267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 889720-3 Apelação Cível. Recorrente: Trombini Industrial Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Karem Oliveira. Despacho: Processo Suspenso

1. TROMBINI INDUSTRIAL S.A. interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 185/200, complementado pelo acórdão de fls. 209/214, proferidos pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, arguindo preliminarmente a existência de repercussão geral da matéria, e no mérito, alegando violação ao artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Recorrida apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Considerando que a "matéria de fundo" que fundamenta o presente recurso diz respeito ao artigo 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (RE 476.081, Rel. Min. Dias Toffoli), cuja aplicação está sob repercussão geral, deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.349-MG, que reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à aplicabilidade imediata do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Rel. Ministra Carmen Lúcia, DJe 31.10.2008). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por TROMBINI INDUSTRIAL S.A., até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 19502/12

0018 . Processo/Prot: 0909263-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/302271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 909263-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Hamilton José Oliveira, Michele Barth Rocha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Celia Regina Bucko Tonet. Despacho: Processo Suspenso

1. COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 120/132, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alegando ofensa aos artigos 557 e 739-A do Código de Processo Civil. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial Nº 1.272.827/PE, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 08/02/12 (no qual se discute matéria relativa "a aplicabilidade do art. 739-A, §1º, (...) do CPC, aos embargos opostos na execução fiscal"), pela qual o Superior Tribunal de Justiça afetou o processo à Corte Especial daquele Tribunal e determinando a suspensão dos recursos versando sobre a mesma controvérsia. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 21.898/12

0019 . Processo/Prot: 0909327-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/299444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 909327-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Processo Suspenso

1. RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 235/240, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alegando ofensa aos artigos 620, 655 do Código de Processo Civil e 11 da Lei nº 6.830/80, além de dissídio jurisprudencial. A Recorrida apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "se a parte executada, ainda que não apresente elementos concretos que justifiquem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), possui direito subjetivo à aceitação do bem por ela nomeado à penhora em Execução Fiscal, em desacordo

com a ordem prevista nos arts. 11 da lei 6.830/1980 e 655 do CPC", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.337.790/PR, por meio da qual o Ministro Herman Benjamin, recebeu o recurso como representativo da controvérsia, determinando aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 12.09.12). 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 21.897/12

0020 . Processo/Prot: 0934644-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/404569. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 934644-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Recorrido: Corfam Indústria e Comercio Ltda. Despacho: Processo Suspenso

ESTADO DO PARANÁ T R IBU NA L D E JU ST IÇ A ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 934.644-5/02 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA RECORRIDA: CORFAM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. 1. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 39/48, complementado pelo acórdão de fls. 58/64, proferidos pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alegando ofensa aos artigos 174 do Código Tributário Nacional, 219, §1º do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. Não foram apresentadas contrarrazões. 2. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.120.295-SP, por meio da qual o Relator, Ministro Luiz Fux, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre prescrição da pretensão de o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21.914/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12429

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cecília dos Santos Simões	011	0842134-7/02
Ananias César Teixeira	018	0905171-2/01
Anelise Cristina Torres Pincelli	004	0807291-5/01
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	011	0842134-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0803835-1/02
	005	0808778-1/02
	009	0829407-7/01
	012	0847976-5/02
	014	0865519-8/01
	015	0866013-5/01
	016	0891375-9/01
	017	0894556-6/01
	019	0914254-5/01
Carla Tereza dos Santos Diel	009	0829407-7/01
Carlos Eduardo Pincelli	004	0807291-5/01
César Augusto Terra	001	0552021-2/01
Cristiane Uliana	018	0905171-2/01
Daniel Fernando Pastre	001	0552021-2/01
Elaine Mônica Molin	008	0826118-3/01
Elisângela de Almeida Kavata	009	0829407-7/01
	012	0847976-5/02
	014	0865519-8/01
	016	0891375-9/01
Eraldo Lacerda Junior	020	0920650-4/01

Ernani José Pera Junior	005	0808778-1/02
	015	0866013-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0856510-6/01
Fábio Palaver	003	0803835-1/02
Gabriele Polewka	013	0856510-6/01
Gilberto Gemin da Silva	008	0826118-3/01
Guilherme Di Luca	007	0818008-7/02
Helga Rosemari Rox Xavier	013	0856510-6/01
Ivo Kraeski	007	0818008-7/02
Izabella Maria M. e. A. Pinto	011	0842134-7/02
João Leonel Gabardo Filho	001	0552021-2/01
Jorge Dias Paiva	004	0807291-5/01
José Guilherme Zoboli	007	0818008-7/02
Josiele Zampieri da Mata	005	0808778-1/02
	015	0866013-5/01
	011	0842134-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0552021-2/01
Juscelino Clayton Castardo	008	0826118-3/01
Karina Hashimoto	002	0803499-5/02
Lauro Fernando Zanetti	004	0807291-5/01
	006	0809219-1/02
	010	0839278-9/02
Leonardo de Almeida Zanetti	004	0807291-5/01
	006	0809219-1/02
Linco Kczam	010	0839278-9/02
Luis Ogedes Zamarian	007	0818008-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	013	0856510-6/01
	020	0920650-4/01
Márcio Rogério Depolli	003	0803835-1/02
	005	0808778-1/02
	009	0829407-7/01
	012	0847976-5/02
	014	0865519-8/01
	015	0866013-5/01
	016	0891375-9/01
	017	0894556-6/01
	019	0914254-5/01
Mário Marcondes Nascimento	008	0826118-3/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	014	0865519-8/01
Olívio Gamboa Panucci	019	0914254-5/01
	011	0842134-7/02
Omires Pedroso do Nascimento	013	0856510-6/01
Patricia Carla de Deus Lima	004	0807291-5/01
Renata Cristina Costa	006	0809219-1/02
	016	0891375-9/01
Ronaldo Guedes Pereira	002	0803499-5/02
Shiroko Numata	006	0809219-1/02
	012	0847976-5/02
Sidney Francisco Martins	003	0803835-1/02
Simone Daiane Rosa	005	0808778-1/02
	009	0829407-7/01
	012	0847976-5/02
	014	0865519-8/01
	015	0866013-5/01
	016	0891375-9/01
Tatiana Vanessa Romano	005	0808778-1/02
Thaís Cristina Cantoni	010	0839278-9/02
Valdir Oliveira	012	0847976-5/02
	017	0894556-6/01
Wesley Toledo Ribeiro	002	0803499-5/02
	006	0809219-1/02
Willyam Peres Barboza	006	0809219-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0552021-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/105169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 552021-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Recorrido: Marcus Julius Zanon, Anny Cleotilde Dena Gomes Zanon. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Despacho: Considerando o contido no despacho de fls. 689, mantenha-se sobrestado o presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29

de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 9713/09

0002 . Processo/Prot: 0803499-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/293765. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 803499-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: José Roberto de Toledo. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho: Processo Suspenso 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22564/12 0003 . Processo/Prot: 0803835-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/284664. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 803835-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Adolfo Bernardo Fritschi, Antonio Lopes, Aparecida Rezende da Silva, Cristiane Fantinel, Danilo Francisco Moro, João Artur Jacobowski, Marcos Kendi Sakai, Patricia Casalli Betto, Rejane Mariliza Moraes Vargas, Selino Stracke. Advogado: Fábio Palaver. Despacho: Processo Suspenso 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20793/12 0004 . Processo/Prot: 0807291-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/295323. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 807291-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Recorrido: Antonio Serpeloni, Ilson Serpeloni, Maria dos Prazeres, Pedro Zago, Cintia Sevaux. Advogado: Carlos Eduardo Pincelli, Jorge Dias Paiva, Anelise Cristina Torres Pincelli. Despacho: Processo Suspenso 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22520/12 0005 . Processo/Prot: 0808778-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/163522. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 808778-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Antonio Reinaldo Bernardino, Espólio de Domingos Favaro Neto, Espólio de João Cerrri, Narciozo Davides Venazzi, Neuza Imaculada Gavioli, Valmir Mantovani. Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata, Tatiana Vanessa Romano. Despacho: Processo Suspenso 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por

meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16550/12 0006 . Processo/Prot: 0809219-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/252306. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 809219-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Willyam Peres Barboza. Recorrido: Antonio Borges de Medeiros. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho: Processo Suspenso

1. Tendo em vista a decisão proferida na Medida Cautelar nº 19734/PR, que determinou a suspensão de todas as execuções individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública proposta pela APADECO e os recursos que estejam em trâmite, como todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, que tratem da expedição de alvará para levantamento de valores, e em conformidade com a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná no Protocolo nº 0311.238/2012, determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Tribunal Superior. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 20692/12

0007 . Processo/Prot: 0818008-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/190568. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 818008-7 Apelação Cível. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Reinaldo Fabiano de Andrade. Advogado: Luís Ogedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Despacho: Processo Suspenso

1. SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 550/573, complementado pelo acórdão de fls. 583/587, proferidos pela Décima Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, contendo o primeiro julgado a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA PRAZO GERAL DO CÓDIGO CIVIL PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO - SERVIÇO NÃO PRESTADO EM SUA PLENITUDE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PARCIAL COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS ÔNUS DA EMPRESA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DEVOLUÇÃO EM DOBRO POSSIBILIDADE APLICAÇÃO DO ARTIGO 42. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO ADESIVO PROVIDO. - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, estando correta a decisão proferida pelo juízo "a quo" quando considerou que o feito estava apto para julgamento, sendo despendida a dilação probatória requerida, por tratar-se de matéria unicamente de direito, encontrando-se os fatos alegados devidamente comprovados." (TJPR Ap. Civ. nº 346.508-3 Rel. Des. Costa Barros - 12ª Cam. Civ. DJ 26/01/2007). I) A remuneração cobrada pelo fornecimento de serviço público de água e esgoto possui natureza jurídica de tarifa ou preço público e, portanto, a prescrição é regida pelo Direito Civil, e, por conseguinte, obedece ao prazo vintenário. II) O serviço público deve ser realizado em sua plenitude, sob pena de se criar distorções, permitindo a administração pública ou o concessionário de tais serviços públicos, ainda que prestem serviços precários e deficientes, passem a fracionar o mesmo, onerando seus administrados/usuários com o pagamento, ainda que parcial, de um serviço que não lhe atende as necessidades básicas. III) Não se pode exigir do consumidor a guarda e a conservação de faturas por período correspondente a vinte anos, o que seria atribuir a ele ônus demasiadamente pesado, contrariando o princípio da facilitação da defesa de seus direitos, insculpido no inciso VIII do artigo 6º. do Código de Defesa do Consumidor. IV) A recorrida COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR tinha pleno conhecimento de que estava cobrando por serviços não prestados, portanto, devida a devolução em dobro, nos termos do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor." 2. Determino o sobrestamento do presente recurso especial até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do

artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil), em cumprimento à decisão proferida no REsp nº 1.339.313-RJ, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, reconheceu a multiplicidade de recursos "em que se discute o prazo de prescrição para a ação de repetição de indébito de tarifa de água e esgoto", para definir a orientação do REsp 1.113.403 e da Súmula 412/STJ - "que prevêem a aplicação do prazo prescricional do Código Civil, mas não fixam de quanto será este prazo" (Dje 29.08.2012). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial de SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18176/12

0008 . Processo/Prot: 0826118-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/59198. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 826118-3 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Recorrido (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Gilberto Gemin da Silva. Recorrido (2): Antônio Galvão Massari (maior de 60 anos), Evair Piccolotto Giandoso, Joel Alves Faria, Natal da Silva, Teodolindo Viana Prado Neto. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento. Despacho: Processo Suspenso

1. Em que pese aos argumentos lançados na petição de fls. 1061/1065, e conquanto tenha ocorrido o julgamento de mérito dos recursos especiais representativos da presente controvérsia, na forma da Lei dos Recursos Repetitivos, complementado pelos Embargos de Declaração acolhidos com efeito modificativos, no sentido de que, "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjueto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal." (REsp 1.091.393/SC e REsp 1.091.363/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Dje 28.11.2011), a aludida decisão foi objeto de novos embargos declaratórios, os quais ainda pendem de julgamento, o que pode ocasionar alteração do entendimento da Superior Instância sobre o tema. 2. Mantenha-se o sobrestamento determinado às fls. 1059, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13074/12

0009 . Processo/Prot: 0829407-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/320724. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 829407-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Espólio de Arcildo Cassel. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22530/12 0010 . Processo/Prot: 0839278-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/261745. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 839278-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Jose Pinheiro Macedo Junior, Jacir Lorenção, Lady Eufrosino da Silva Ribeiro, José Nunes da Silva. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Linco Kczam. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à

decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22560/12 0011 . Processo/Prot: 0842134-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/138043. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 842134-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Verona Indústria de Plásticos Ltda.. Advogado: Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Omires Pedroso do Nascimento. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "se a parte executada, ainda que não apresente elementos concretos que justifiquem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), possui direito subjetivo à aceitação do bem por ela nomeado à penhora em Execução Fiscal, em desacordo com a ordem prevista nos arts. 11 da lei 6.830/1980 e 655 do CPC", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.337.790/PR, por meio da qual o Ministro Herman Benjamin, recebeu o recurso como representativo da controvérsia, determinando aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 12.09.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15667/12

0012 . Processo/Prot: 0847976-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/163485. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 847976-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Benedito de Souza. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16569/12 0013 . Processo/Prot: 0856510-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/289136. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 856510-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patrícia Carla de Deus Lima. Recorrido: Espólio de Glacy Deia Geisler. Advogado: Gabriele Polewka, Helga Rosemari Rox Xavier. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22591/12 0014 . Processo/Prot: 0865519-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/167958, 2012/168229. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 865519-8 Agravo de Instrumento.

Recorrente (1): Banco Itaú. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrente (2): Maria Pasian Menotti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Recorrido (1): Maria Pasian Menotti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Recorrido (2): Banco Itaú. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17303/12 0015 . Processo/Prot: 0866013-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/306952. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 866013-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Thelma Villanova Kasprovicz, Tereza Marochi Betazzi. Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22427/12 0016 . Processo/Prot: 0891375-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/304286. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 891375-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: João Darlei Pratu. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22433/12 0017 . Processo/Prot: 0894556-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/304263. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 894556-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Valmor Vital Peletti (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Oliveira. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22452/12 0018 . Processo/Prot: 0905171-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/280804. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 905171-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Douglaclir Miranda de Assunção. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especiais nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22236/12

0019 . Processo/Prot: 0914254-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/289288. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 914254-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Idalete Pauliqui. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22531/12

0020 . Processo/Prot: 0920650-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/311367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 920650-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Geraldina Santos (maior de 60 anos), Helena Smolinski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21812/12

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12392**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudinei Belafrente	001	0363980-9/05
Eduardo Garcia Branco	001	0363980-9/05
Hassan Sohn	001	0363980-9/05
José Francisco Cunico Bach	001	0363980-9/05
Josemar Vidal de Oliveira	001	0363980-9/05
Luiz Antonio Pinto Santiago	001	0363980-9/05

Vista ao(s) Interessado(s) - PARA RESPOSTA AO INTERESSADO - ANTONIO DE SOUZA - (LOT. 204)

0001 . Processo/Prot: 0363980-9/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/116050, 2011/116189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 363980-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Emilia Levandoski Opalinski, Claudete Opalinski da Silva, Wilson Opalinski, Theophilo Opalinski, Nancy Bastos Opalinski. Advogado: Claudinei Belafrente. Recorrente (2): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Josemar Vidal de Oliveira, Eduardo Garcia Branco. Recorrido (1): Antonio de Souza. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Recorrido (2): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Josemar Vidal de Oliveira. Recorrido (3): Emilia Levandoski Opalinski, Claudete Opalinski da Silva, Wilson Opalinski, Theophilo Opalinski, Nancy Bastos Opalinski. Advogado: Claudinei Belafrente. Motivo: PARA RESPOSTA AO INTERESSADO - ANTONIO DE SOUZA - (LOT. 204)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12376**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	010	0761063-3/03
Adriana Vieira Bernardino	030	0818712-6/03
Aline Trindade	046	0881195-8/03
Amanda Gimenes de Castro Coutinho	046	0881195-8/03
Ana Tereza Palhares Basílio	030	0818712-6/03
Ananias César Teixeira	001	0528575-0/03
	002	0529029-7/03
	003	0531053-4/02
	004	0557074-3/03
	006	0712350-0/02
	013	0773446-3/02
	022	0803421-7/02
	023	0804398-7/02
	026	0815550-4/02
	027	0816049-0/02
	028	0817177-3/02
	040	0846784-3/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	017	0782104-9/02
Angelize Severo Freire	005	0709246-6/03
Antônio Augusto Grellert	020	0791574-0/02
Artur Henrique G. R. d. Silva	047	0916417-0/02
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	024	0809174-7/03
Bernardo Guedes Ramina	030	0818712-6/03
Braulio Belinati Garcia Perez	031	0819546-6/02
	032	0823395-8/03
	033	0825382-9/04
	039	0836151-1/02
	041	0848534-1/03
Bruno Di Marino	030	0818712-6/03
Caio Augustus Ali Amin	037	0832323-1/03
Carlos Eduardo Scardua	034	0828695-3/03
Celso Cordeiro	030	0818712-6/03
Christiano de Lara Pamplona	038	0833485-0/03
Cristiane Uliana	001	0528575-0/03
	002	0529029-7/03
	003	0531053-4/02
	004	0557074-3/03
	006	0712350-0/02
	013	0773446-3/02
	022	0803421-7/02
	023	0804398-7/02
	026	0815550-4/02
	027	0816049-0/02
	028	0817177-3/02
	040	0846784-3/02
Daiva Marville de Castilho	032	0823395-8/03
Danielle Tedesko	034	0828695-3/03
Danira Nogueira Porto Casarin	018	0785132-5/04
Edivar Mingoti Júnior	039	0836151-1/02

Eduardo Chalfin	041	0848534-1/03	Mário Marcondes Nascimento	042	0861031-3/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	019	0790405-6/05	Maurício Marques Canto	014	0777626-7/03
Ellen Karina Borges Santos	021	0803063-5/03	Maylin Maffini	035	0828758-5/02
	016	0780601-5/03	Milton Luiz Cleve Küster	016	0780601-5/03
	024	0809174-7/03		024	0809174-7/03
Elso Cardoso Bitencourt	042	0861031-3/03		042	0861031-3/03
Élvio Renato Severo	005	0709246-6/03	Mirian Rita Sponchiado	017	0782104-9/02
Eraldo Lacerda Junior	045	0875726-6/03	Patrícia Klassen	018	0785132-5/04
Fábio Farés Decker	036	0829500-3/03	Patricia Pontaroli Jansen	012	0773089-8/02
Fábio Júnior de Oliveira Martins	039	0836151-1/02	Paulo A. Ciari de Almeida Filho	043	0866205-3/04
	041	0848534-1/03	Paulo Henrique Berehulka	020	0791574-0/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	011	0768493-9/04	Paulo Reneu Simões dos Santos	025	0809773-0/03
Flávio Steinberg Bexiga	012	0773089-8/02	Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	021	0803063-5/03
Germano de Sordi Batista	036	0829500-3/03	Pedro Borcezi	029	0817961-5/03
Glauco Iwersen	042	0861031-3/03	Pedro Guilherme Kreling Vanzella	011	0768493-9/04
Guilherme Di Luca	046	0881195-8/03	Peregrino Dias Rosa Neto	021	0803063-5/03
Guilherme Régio Pegoraro	024	0809174-7/03	Pio Carlos Freiria Junior	012	0773089-8/02
Gustavo Fasciano Santos	007	0724163-8/03	Priscila de Lima C. Bogatschov	031	0819546-6/02
Helois Toledo Volpato	011	0768493-9/04	Rafael Pavan	037	0832323-1/03
Ideraldo José Appi	008	0729758-7/03	Rafaela Filgueira	034	0828695-3/03
	047	0916417-0/02	Rafaela Polydoro Küster	016	0780601-5/03
Ilan Goldberg	019	0790405-6/05		024	0809174-7/03
Jair Antônio Wiebelling	019	0790405-6/05	Raphael de Souza Vieira	032	0823395-8/03
	033	0825382-9/04	Reinaldo Mirico Aronis	035	0828758-5/02
Jaques Artuso Grisang	047	0916417-0/02	Renato Beltrami	021	0803063-5/03
Jean Carlos Martins Francisco	042	0861031-3/03	Renato da Costa Andrade	044	0875533-1/02
João Hortmann	015	0780162-3/03	Ricardo Augusto Menezes Yoshida	041	0848534-1/03
João Kleina	021	0803063-5/03	Ricardo Azevedo Sette	043	0866205-3/04
Joel Vidal de Oliveira	030	0818712-6/03	Roberta Luciane Leonel	032	0823395-8/03
Jonny Paulo da Silva	018	0785132-5/04	Roberto Carlos de Almeida Silva	038	0833485-0/03
Jorge Brandalize	029	0817961-5/03	Rodrigo da Costa Gomes	016	0780601-5/03
Jorge José Gotardi	007	0724163-8/03	Rodrigo Longo	007	0724163-8/03
José Carlos da Costa Pereira	018	0785132-5/04	Rosemery Brenner Dessotti	031	0819546-6/02
Jose Edgard da Cunha Bueno Filho	045	0875726-6/03	Sandro Gilbert Martins	014	0777626-7/03
José Senhorinho	044	0875533-1/02	Sandro Marcelo Kozikoski	009	0742488-8/02
Jozelia Nogueira Broliani	020	0791574-0/02	Shirlei Dalva Bento	009	0742488-8/02
Juliano Francisco da Rosa	005	0709246-6/03	Silvio Felipe Guidi	011	0768493-9/04
Júlio César Dalmolin	019	0790405-6/05	Simone Daiane Rosa	039	0836151-1/02
	033	0825382-9/04	Tânia Nunes de Rocco Bastos	036	0829500-3/03
Julio Cezar Zem Cardozo	015	0780162-3/03	Tony Alves	012	0773089-8/02
	020	0791574-0/02	Victor Alberto Azi Bomfim Marins	021	0803063-5/03
	025	0809773-0/03	Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	015	0780162-3/03
Kelly Cristina Worm C. Canzan	008	0729758-7/03	Vivian Regina Zambrim	024	0809174-7/03
Kleber Veltrini Tozzi	043	0866205-3/04	Walter Bruno Cunha da Rocha	016	0780601-5/03
Leandro Luiz Zangari	005	0709246-6/03	Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	010	0761063-3/03
Leandro Negrelli	035	0828758-5/02			
Lígia Mayra Voltani Koyama	044	0875533-1/02			
Lucas Thadeu Pierson Ramos	021	0803063-5/03			
Luciane Flauzino Zangari	005	0709246-6/03			
Luciano Soares Pereira	043	0866205-3/04			
Luiz Fernando Casagrande Pereira	011	0768493-9/04			
Luiz Fernando da Rosa Pinto	037	0832323-1/03			
Luiz Remy Merlin Muchinski	030	0818712-6/03			
Marcelo Tesheiner Cavassani	034	0828695-3/03			
Márcia Carla Pereira Ribeiro	025	0809773-0/03			
	044	0875533-1/02			
Márcia Loreni Gund	019	0790405-6/05			
	033	0825382-9/04			
Márcio Rogério Depolli	031	0819546-6/02			
	032	0823395-8/03			
	033	0825382-9/04			
	039	0836151-1/02			
	041	0848534-1/03			
Marco Antônio Gonçalves Valle	011	0768493-9/04			
Margareth Yoko Okagawa Falleiros	042	0861031-3/03			
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	011	0768493-9/04			
Mariana Pereira Valério	042	0861031-3/03			

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0001 . Processo/Prot: 0528575-0/03 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2012/379829. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5285750-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Antonio Carlos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0002 . Processo/Prot: 0529029-7/03 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2012/367935. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5290297-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/ a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Miranda Moreira de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0003 . Processo/Prot: 0531053-4/02 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2012/367942. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5310534-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Maria Gabriela Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0004 . Processo/Prot: 0557074-3/03 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2012/367952. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5570743-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA.

Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Luísa Cardoso Correia. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0005 . Processo/Prot: 0709246-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/404467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7092466-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Sul Financeira Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Agravado: Renato da Silva Matos. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Interessado: Diplomata Sa Industrial e Comercial Super Mercado Super Dip. Advogado: Elvino Renato Severo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0006 . Processo/Prot: 0712350-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/366293. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7123500-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Fernando Ramos Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0007 . Processo/Prot: 0724163-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/406454. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7241638-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Marcelo Gressler Righi. Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Rodrigo Longo. Agravado: Luiz Carlos Langer. Advogado: Jorge José Gotardi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0008 . Processo/Prot: 0729758-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/372103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7297587-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Agravado: Mauro dos Santos Marins. Advogado: Ideraldo José Appi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0009 . Processo/Prot: 0742488-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/399513. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 7424888-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: C. L. D.. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: D. N. C.. Advogado: Shirlei Dalva Bento. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0010 . Processo/Prot: 0761063-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/380057. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7610633-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0011 . Processo/Prot: 0768493-9/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/381515. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7684939-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Sílvio Felipe Guidi, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Jorge Minoru Nakama, Saikishi Nakama. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Interessado: Serviço de Cardiologia e Radiologia Intervencionista de Londrina. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Interessado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina (aebel). Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0012 . Processo/Prot: 0773089-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/409606. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7730898-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Tercilio Cantarelli. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Interessado: William Luiz Marcelino. Advogado: Tony Alves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0013 . Processo/Prot: 0773446-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/366296. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7734463-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Odair do Rosário José. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0014 . Processo/Prot: 0777626-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/411535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 7776267-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Super Ótica São José Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maurício Marques Canto. Agravado: Anna Maria Taborda. Advogado: Sandro Gilbert Martins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0015 . Processo/Prot: 0780162-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/379398. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7801623-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Ramires Carbo Industrial Ltda. Advogado: João Hortmann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0016 . Processo/Prot: 0780601-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/397486. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7806015-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Albino da Silva Ribeiro. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0017 . Processo/Prot: 0782104-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/361635. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7821049-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Ideal Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)

0018 . Processo/Prot: 0785132-5/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/407924. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7851325-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Patrícia Klassen, Jonny Paulo da Silva, Danira Nogueira Porto Casarin. Agravado: Odeth Juri. Advogado: José Carlos da Costa Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0019 . Processo/Prot: 0790405-6/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/408171. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7904056-0/4 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Agravado: J Marodin & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0020 . Processo/Prot: 0791574-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/375110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7915740-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Mariuza da Cunha Ajuz Zaleski, Sergio Zaleski. Advogado: Antônio Augusto Grellet, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0021 . Processo/Prot: 0803063-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/374262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8030635-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Buy Cash Fomento Mercantil Sa. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Lucas Thadeu Piarson Ramos. Agravado: L Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa, João Kleina, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0022 . Processo/Prot: 0803421-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/379836. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8034217-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Altair Leandro da Cruz. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0023 . Processo/Prot: 0804398-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/379837. Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 8043987-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Teresa dos Reis. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0024 . Processo/Prot: 0809174-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/406755. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8091747-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Edilaine Cristina Brisola. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Vivian Regina Zambrim, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0025 . Processo/Prot: 0809773-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/377085. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8097730-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Cláudia Brandalero. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos. Interessado: M G Comércio de Auto Peças Ltda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0026 . Processo/Prot: 0815550-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/366300. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8155504-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Mariclei Pontes Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0027 . Processo/Prot: 0816049-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/366302. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8160490-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Marciano Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0028 . Processo/Prot: 0817177-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/367968. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8171773-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Arlinda Barcelos Peniche. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0029 . Processo/Prot: 0817961-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/410085. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8179615-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: E. M. K.. Advogado: Jorge Brandalize. Agravado: N. M. K., L. W. K.. Advogado: Pedro Borcezi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0030 . Processo/Prot: 0818712-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/407904. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8187126-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Zeni Romeu Ross, Placas Rostec Ltda. Advogado: Adriana Vieira Bernardino, Celso Cordeiro, Joel Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0031 . Processo/Prot: 0819546-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/411973. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8195466-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Rita Moteka. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)
0032 . Processo/Prot: 0823395-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/404510. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8233958-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Nilton Moreira de Castilho. Advogado: Raphael de Souza Vieira, Dalva Marville de Castilho, Roberta Luciane Leonel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0033 . Processo/Prot: 0825382-9/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/411991. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8253829-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Aramitan Antonio Fortunato. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0034 . Processo/Prot: 0828695-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/379921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 8286953-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Clovis Jose Dal Molin. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0035 . Processo/Prot: 0828758-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/378287. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8287585-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Brasília Samília. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0036 . Processo/Prot: 0829500-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/367567. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8295003-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Brasileira de Cartuchos - Cbc. Advogado: Germano de Sordi Batista. Agravado: Rodrigo Pimentel Bastos. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0037 . Processo/Prot: 0832323-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/404489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 8323231-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Carvajal Informação Ltda. Advogado: Rafael Pavan, Caio Augustus Ali Amin. Agravado: Latel Consultoria Empresarial e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0038 . Processo/Prot: 0833485-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/411045. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8334850-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Agravado: Antenor Fabbri, Alair dos Santos Matero, Maria Emilia Boeri de Moraes, Alvaro Martinelli. Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0039 . Processo/Prot: 0836151-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/409944. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8361511-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Saul de Almeida Gouveia. Advogado: Edivar Mingoti Júnior, Fábio Júnior de Oliveira Martins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0040 . Processo/Prot: 0846784-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/368343. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8467843-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Antonio Francisco Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0041 . Processo/Prot: 0848534-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/409941. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8485341-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Espôdio de Francisco Sanches Peres, Antonia Carminatti Perez, Gines Sanches Carminatti, Cezar Henrique Alves Carminatti, Vanderlei Sanches Carminatti, Claudemir Sanches Carminatti. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0042 . Processo/Prot: 0861031-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/405610. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8610313-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Antonio Carlos Martioli, Antonio Honorio de Souza, Mitsuro Maurício Maeda, Oranilde Minicosi, Silvia Elena Bardini, Solange Maria Rodrigues. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Margaret Yoko Okagawa Falleiros, Mário Marcondes Nascimento. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0043 . Processo/Prot: 0866205-3/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/370850. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8662053-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Vw Industria e Comercio de Madeiras Ltda. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Agravado: Sascar Tecnologia e Seguranca Automotivas Sa. Advogado: Ricardo Azevedo Sette, Paulo A. Ciari de Almeida Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203) 0044 . Processo/Prot: 0875533-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/408694. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8755331-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Indel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Ligia Mayra Volttani Koyama, José Senhorinho, Renato da Costa

Andrade. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)

0045 . Processo/Prot: 0875726-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/375990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8757266-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Ademir Turini (maior de 60 anos), Antonio Albinio Metistainer Fiorini (maior de 60 anos), Gilberto Turini, Juvenal Leite, Manoelina de Lourdes Carreira (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Silva, Moacir Galo (maior de 60 anos), Hilda Moreno Galo (maior de 60 anos), Osvaldo Nairne (maior de 60 anos), Thereza Jubanski Max, Julio Max (maior de 60 anos), Waldir Alves. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)

0046 . Processo/Prot: 0881195-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/404042. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8811958-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca. Agravado: Luiz José do Nascimento. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho, Aline Trindade. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)

0047 . Processo/Prot: 0916417-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/401174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 9164170-0/1 Recurso Ordinário. Agravante: Victor Labhardt. Advogado: Artur Henrique Galkowski Rodrigues da Silva, Jaques Artuso Grisang. Interessado: Sandra Miyo Hisada. Advogado: Ideraldo José Appi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVADO - (LOT. 203)

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2012.11758

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeildo de Oliveira Gonçalves	016	0913208-9/01
Agildo Vinícios da Rocha Dreyer	026	0926148-3/01
Alceu Conceição Machado Neto	027	0936577-7/01
	007	0872210-1/01
	009	0881519-8/01
Aldaci do Carmo Capaverde	013	0904403-5/03
Aldamira Geralda de Almeida	028	0938275-6/02
Alexandre Gonçalves Ribas	022	0921860-4/01
Alexandre Jamal Batista	025	0923999-8/03
Alexandre Minor Uema	025	0923999-8/03
Ananias César Teixeira	020	0918644-5/02
André Luiz Bonat Cordeiro	009	0881519-8/01
Anne Marie Kutne	010	0895228-1/02
Antônio Augusto Grellert	002	0850535-9/02
Bernardo Guedes Ramina	004	0857206-1/02
	008	0873986-4/02
	013	0904403-5/03
	024	0923261-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0903803-1/02
Bruno Di Marino	004	0857206-1/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	018	0916721-9/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0856074-5/02
Caroline Franceschi André	002	0850535-9/02
Claudine Aparecido Terra	017	0916504-8/02
Cornélio Afonso Capaverde	013	0904403-5/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	004	0857206-1/02
Denio Leite Novaes Junior	021	0918889-4/01
Edmara Silvia Romano	012	0903803-1/02
Elen Fábila Rak Mamus	005	0867957-6/01
Elias Carmelo Portugal de Lara	015	0906661-5/02
Élinton Borges Zansavio da Silva	004	0857206-1/02
Emanuelle S. d. S. Boscardin	012	0903803-1/02
Evandro Bueno de Oliveira	011	0899388-8/02
Fabiano Neves Macieyewski	020	0918644-5/02
Fábio Roberto Colombo	005	0867957-6/01
Fábio Rotter Meda	017	0916504-8/02
Fernando Anzola Pivaro	014	0904891-5/02

Fernando Portugal de Lara	015	0906661-5/02
Flávia Bonifácio Volpato	011	0899388-8/02
Flávio Augusto de Andrade	023	0922452-6/01
Flávio Steinberg Bexiga	007	0872210-1/01
Gilberto Borges da Silva	018	0916721-9/01
Guilherme Vandresen	011	0899388-8/02
Helen Zanellato Motta Ribeiro	007	0872210-1/01
Henry Andersen Navarette	010	0895228-1/02
Izabela C. R. C. Bertoncello	016	0913208-9/01
Jacques Nunes Attié	014	0904891-5/02
João Luiz Scaramella Filho	008	0873986-4/02
João Luiz Vieira da Silva	021	0918889-4/01
Joaquim Miró	008	0873986-4/02
	013	0904403-5/03
Jonas Rodrigues	023	0922452-6/01
José Aparecido Borges dos Santos	023	0922452-6/01
José Ari Matos	024	0923261-9/02
José Francisco Pereira	019	0917275-6/03
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0850535-9/02
	019	0917275-6/03
Karina Hashimoto	014	0904891-5/02
Leonardo de Lima e Silva	014	0904891-5/02
Bagno		
Lidiana Vaz Ribovski	025	0923999-8/03
Lino Massayuki Ito	029	0947878-6/01
Loresval Eduardo Zuim	001	0832367-3/01
Louise Rainer Pereira	026	0926148-3/01
Gionédís		
	027	0936577-7/01
Lucas Amaral Dassan	021	0918889-4/01
Luis Felipe Cunha	008	0873986-4/02
Luis Miguel Barudi de Matos	028	0938275-6/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	008	0873986-4/02
	013	0904403-5/03
	002	0850535-9/02
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho		
Marcel Souza de Oliveira	027	0936577-7/01
Marcelo Oliva Murara	010	0895228-1/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0869785-8/03
Márcia dos Santos Barão	010	0895228-1/02
Márcio Rogério Depolli	012	0903803-1/02
Marcos André da Cunha	019	0917275-6/03
Marcos Antônio Nunes da Silva	021	0918889-4/01
Marcos Roberto Gomes da Silva	009	0881519-8/01
Marcos Rodrigues da Mata	029	0947878-6/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	026	0926148-3/01
	027	0936577-7/01
Maria Leticia Brusch	016	0913208-9/01
Maria Mercedes Uba	015	0906661-5/02
Maria Regina Vizioli de Melo	001	0832367-3/01
Mauro Vignotti	009	0881519-8/01
Maysa Rocco Stainsack	003	0856074-5/02
Milene Vicente Takeda	022	0921860-4/01
Nathália Kowalski Fontana	026	0926148-3/01
Newton Dorneles Saratt	028	0938275-6/02
Nilson Saraiva dos Santos	023	0922452-6/01
Olide João de Ganzer	026	0926148-3/01
	027	0936577-7/01
Paulo Henrique Berehulka	002	0850535-9/02
Priscila Caramori Toledo	026	0926148-3/01
Renata Marinho Martins	014	0904891-5/02
Renato de Andrade Siqueira	025	0923999-8/03
Rogério Augusto da Silva	018	0916721-9/01
Rosalina Sacrini Pimentel	006	0869785-8/03
Rosângela Dias Guerreiro	014	0904891-5/02
Sérgio Antônio Meda	017	0916504-8/02
Sérgio Roberto Vosgerau	008	0873986-4/02
Sidney Ricardo Prado Corrêa	026	0926148-3/01
Silvio Nagamine	003	0856074-5/02
Walter Dantas de Melo	001	0832367-3/01
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	029	0947878-6/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0001 . Processo/Prot: 0832367-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/389388. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 832367-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: José Willy Peres da Silva. Advogado: Walter Dantas de Melo, Maria Regina Vizioli de Melo. Recorrido: Mineradora de Águas Rainha Ltda. Advogado: Loesval Eduardo Zuim. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0002 . Processo/Prot: 0850535-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/319152, 2012/319155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 850535-9 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Henrique Berehulka. Advogado: Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, Fabio Marcel Becher, Madeireira Henrique Ltda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0003 . Processo/Prot: 0856074-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/387747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 856074-5 Apelação Cível. Recorrente: Rc Reflorestadora Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Recorrido: Ouro e Prata Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Silvio Nagamine. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0004 . Processo/Prot: 0857206-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/406428. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 857206-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Vera Lúcia Chiarotti de Oliveira. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0005 . Processo/Prot: 0867957-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/380239. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 867957-6 Apelação Cível. Recorrente: Edson Roberto Jorge. Advogado: Fábio Roberto Colombo. Recorrido: Sérgio Ricardo Ribeiro de Novais. Advogado: Elen Fábria Rak Mamus. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0006 . Processo/Prot: 0869785-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/402220. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 869785-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Neomar dos Santos Severo. Advogado: Rosalina Sacrini Pimentel. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0007 . Processo/Prot: 0872210-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/383718. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 872210-1 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Recorrido: Bruno Indústria e Comércio de Confeções Ltda Epp. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0008 . Processo/Prot: 0873986-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/406444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 873986-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Solarium Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0009 . Processo/Prot: 0881519-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/383922. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 881519-8 Apelação Cível. Recorrente: Silvestre Miguel Valter. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0010 . Processo/Prot: 0895228-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/410137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 895228-1 Apelação Cível. Recorrente: Lazara Campos de Andrade, Maria Campos de Andrade. Advogado: Anne Marie Kutne. Recorrido: Gracildo Ari Gava. Advogado: Marcelo Oliva Murara. Interessado: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Henry Andersen Navarette. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0011 . Processo/Prot: 0899388-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/389320. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 899388-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Maria José de Almeida Gaspar. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0012 . Processo/Prot: 0903803-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/388253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 903803-1 Apelação Cível. Recorrente: Gilmar Farias. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Recorrido: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)
0013 . Processo/Prot: 0904403-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/406440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 904403-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Antonia Maria Beghetto. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0014 . Processo/Prot: 0904891-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/369399. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 904891-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ademil Theodoro da Silva, Celina Yukiko Tuda, Eva do Rocio Passos, Ivone Joslin, Maria Valéria de Souza, Maria Zeferina dos Santos, Mattos Bueno de Moraes, Neuza Bueno Moris, Newton Alves Negrão, Shinichi Arita. Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Jacques Nunes Attié, Leonardo de Lima e Silva Bagno, Rosângela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0015 . Processo/Prot: 0906661-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/403512, 2012/403528. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 906661-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espolio de Mario Gabardo, Espolio de Belmira Ferreira Gabardo. Advogado: Maria Mercedes Uba. Recorrido: João Francisco Senko. Advogado: Elias Carmelo Portugal de Lara, Fernando Portugal de Lara. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0016 . Processo/Prot: 0913208-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/398813. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 913208-9 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Maria Letícia Brüsck, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Recorrido: Jacqueline Venério Salvadego. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0017 . Processo/Prot: 0916504-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/409413. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 916504-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Recorrido: Grauna Construções Civil Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0018 . Processo/Prot: 0916721-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/396476. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 916721-9 Apelação Cível. Recorrente: Edison Leite Gomes. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0019 . Processo/Prot: 0917275-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/380074. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 917275-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Puriplast Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0020 . Processo/Prot: 0918644-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/373564. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 918644-5/01 Agravo. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Vera Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0021 . Processo/Prot: 0918889-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/389375. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 918889-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva, Lucas Amaral Dassan. Recorrido: Rossi e Taguchi Ltda, Carlos Renan Taguchi, Romeu Mitsuo Taguchi. Advogado: João Luiz Vieira da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0022 . Processo/Prot: 0921860-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/388472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 921860-4 Apelação Cível. Recorrente: Sysenge Engenharia de Sistemas Ltda. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Recorrido: L J G Construções Cíveis Ltda. Advogado: Milene Vicente Takeda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0023 . Processo/Prot: 0922452-6/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2012/374238. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 922452-6 Apelação Cível. Recorrente: Mitra Diocesana de Campo Mourão. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Recorrido: Jeremias Fernando Andrade de Souza, Cleonice Aparecida de Andrade. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos. Interessado: João Batista Rodrigues. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0024 . Processo/Prot: 0923261-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/404529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 923261-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Izidoro Pathecki. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0025 . Processo/Prot: 0923999-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/388361, 2012/388364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 923999-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brazilian Securities Companhia de Securitização. Advogado: Alexandre Jamal Batista, Renato de Andrade Siqueira, Alexandre Minor Uema. Recorrido: Maria Nilda Honorio Fogaça, Lourival Fogaça. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0026 . Processo/Prot: 0926148-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/396386. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 926148-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Sidney Ricardo Prado Corrêa. Recorrido: Anildo Becker (maior de 60 anos), Helma Schmatz Becker (maior de 60 anos).

Advogado: Olíde João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0027 . Processo/Prot: 0936577-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/396382. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 936577-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Marcel Souza de Oliveira. Recorrido: Valdeci Antonio de Almeida. Advogado: Olíde João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0028 . Processo/Prot: 0938275-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/399840. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 938275-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa S A. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Maria Correia Dantas. Advogado: Luis Miguel Barudi de Matos, Aldamira Geralda de Almeida. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

0029 . Processo/Prot: 0947878-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/412179. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 947878-6 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Recorrido: Associação Paranaense de Ensino e Cultura Apec. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 544)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2012.11746**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Oliveira Vasconcellos	019	0905064-2/01
Adriane Hakim Pacheco	002	0856853-6/02
Adriano Muniz Rebello	016	0900747-6/02
Aldaci do Carmo Capaverde	025	0931873-4/02
Alexandre Luis Damian dos Santos	018	0902710-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	028	0942085-1/02
Alexandre Pontes Batista	015	0896060-3/01
Aline Durski Canavez	010	0883262-2/03
Ana Caroline Dias Libânio Silva	015	0896060-3/01
Ananias César Teixeira	004	0871153-7/02
	024	0924468-2/02
André Eduardo Queiroz	005	0871465-2/01
Andréa Cristiane Grabovski	001	0856769-9/01
Andrey Herget	008	0882414-2/02
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	023	0918658-9/02
Anne Caroline Cassou	022	0908698-0/01
Antônio Carlos Bernardino Narente	015	0896060-3/01
Arni Deonildo Hall	023	0918658-9/02
Bernardo Guedes Ramina	012	0888319-6/02
	025	0931873-4/02
	027	0933566-2/02
Bruna Mischiatti Pagotto	017	0902263-3/01
Bruno Di Marino	025	0931873-4/02
	027	0933566-2/02
Bruno Pavin	026	0932492-3/02
Carlos Araújo Filho	006	0877970-2/02
César Eduardo Botelho Palma	013	0890032-5/02
Christiana Tosin Mercer	023	0918658-9/02
Cláudio César da Cunha	029	0952067-6/01
Cornélio Afonso Capaverde	025	0931873-4/02
Crestiane Andréia Zanrosso	001	0856769-9/01
Cristiane Uliana	024	0924468-2/02
Crystiane Linhares	021	0908337-2/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	027	0933566-2/02
Diogo Bertolini	009	0882749-0/01
Edgar Kindermann Speck	006	0877970-2/02
Eduardo Bastos de Barros	018	0902710-7/02
Elói Contini	009	0882749-0/01
Elton Silva	022	0908698-0/01
Fabiano Neves Macieywski	004	0871153-7/02
Fernando Augusto Ogura	011	0884426-0/01
Fernando de Paula Xavier	013	0890032-5/02

Gardênia Mascarelo	017	0902263-3/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	023	0918658-9/02
Giovana Picoli	001	0856769-9/01
Gustavo Pelegrini Ranucci	009	0882749-0/01
Herick Pavin	026	0932492-3/02
Heroldes Bahr Neto	004	0871153-7/02
Ivone Struck	010	0883262-2/03
Jaime Oliveira Penteado	029	0952067-6/01
Jair Antônio Wiebelling	006	0877970-2/02
João Laerte Ribas Rocha	018	0902710-7/02
João Leonel Antocheski	013	0890032-5/02
Joaquim Miró	025	0931873-4/02
Jonas Borges	027	0933566-2/02
Jonathan Michelson Esteves	011	0884426-0/01
Jorge Luiz leski Calmon de Passos	014	0895347-1/01
Josafá Antonio Lemes	002	0856853-6/02
José Augusto Araújo de Noronha	002	0856853-6/02
José Eduardo de Assunção	020	0907563-8/01
Juliane Feitosa Sanches	029	0952067-6/01
Juliano Miqueletti Soncin	005	0871465-2/01
Julio Assis Gehlen	018	0902710-7/02
Júlio César Dalmolin	006	0877970-2/02
Julio Cezar Zem Cardozo	022	0908698-0/01
Karen Yumi Shigueoka	016	0900747-6/02
Kleber Augusto Vieira	004	0871153-7/02
Lauro Fernando Zanetti	020	0907563-8/01
Louise Camargo de Souza	009	0882749-0/01
Lucimar Sbaraini	002	0856853-6/02
Luiz Carlos Pasqualini	023	0918658-9/02
Luiz Fernando Brusamolín	001	0856769-9/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	002	0856853-6/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	025	0931873-4/02
Marcelo Antônio Stephanus	028	0942085-1/02
Márcia Loreni Gund	006	0877970-2/02
Márcio Ribeiro Pires	008	0882414-2/02
Marco Antonio Brandalize	003	0865040-8/02
Marcos Roberto Hasse	007	0882329-8/02
Marcus Vinicius de Andrade	009	0882749-0/01
Maria Adriana Pereira	026	0932492-3/02
Maria Izabel Bruginski	013	0890032-5/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	019	0905064-2/01
Marília do Amaral Felizardo	016	0900747-6/02
Michel Laureanti	002	0856853-6/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	024	0924468-2/02
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	016	0900747-6/02
Newton Dorneles Saratt	011	0884426-0/01
Patrícia Scharlene A. Tofaneli	008	0882414-2/02
Paula Schmitz de Schmitz	014	0895347-1/01
Paulo Roberto Anghinoni	029	0952067-6/01
Pedro Carlos Palma	013	0890032-5/02
Pedro Pavoni Neto	014	0895347-1/01
Rafael Antonio Seben	007	0882329-8/02
Raquel Angela Tomei	009	0882749-0/01
Raul José Prolo	023	0918658-9/02
Reinaldo Mirico Aronís	015	0896060-3/01
	017	0902263-3/01
Rodrigo Parizotto Bandeira	028	0942085-1/02
Rogério Augusto da Silva	021	0908337-2/01
Rosana Christine Hasse Cardozo	002	0856853-6/02
Saulo Bonat de Mello	004	0871153-7/02
Sebastião Seiji Tokunaga	024	0924468-2/02
Shiroko Numata	003	0865040-8/02
Thais Takahashi	015	0896060-3/01
Tirone Cardoso de Aguiar	012	0888319-6/02
Valéria Carmuru Cicarelli	028	0942085-1/02
Washington Luiz Stelle Teixeira	029	0952067-6/01
Wellington Eduardo Ludke	005	0871465-2/01

0001 . Processo/Prot: 0856769-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/393377. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 856769-9 Apelação Cível. Recorrente: Pelicano Aviação Agrícola Ltda, Eder Bueno de Godoy. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0002 . Processo/Prot: 0856853-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/385405. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 856853-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco, Lucimar Sbaraini. Recorrido: Lyzandra Comércio de Estampas Especiais Ltda, Edson Luiz de Oliveira Santos, Hilda Mezone Santos. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0003 . Processo/Prot: 0865040-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/388990. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8650408-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Armando Takanobu Fussuma. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Shiroko Numata. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0004 . Processo/Prot: 0871153-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/192172. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 871153-7 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria José Floriano Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0005 . Processo/Prot: 0871465-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/402486. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 871465-2 Apelação Cível. Recorrente: Altair Souza da Silva. Advogado: Wellington Eduardo Ludke, André Eduardo Queiroz. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0006 . Processo/Prot: 0877970-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/387781. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 877970-2 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araújo Filho, Edgar Kindermann Speck. Recorrido: Vitor Dalposso (maior de 60 anos), Ademir Dalposso, Paulo da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0007 . Processo/Prot: 0882329-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/378048. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 882329-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Recorrido: Mario Hilgert, Delci Dalpra Hilgert. Advogado: Rafael Antonio Seben. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0008 . Processo/Prot: 0882414-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/375160. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 882414-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Advogado: Andrey Hergert, Patrícia Scharlene Araújo Tofaneli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0009 . Processo/Prot: 0882749-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/391827. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 882749-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini, Raquel Angela Tomei, Diogo Bertolini. Recorrido: Cícero Ferreira de Lima. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0010 . Processo/Prot: 0883262-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/402839. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 883262-2 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Recorrido: Sidnei Maurício Panchiniak. Advogado: Ivone Struck. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0011 . Processo/Prot: 0884426-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/388774. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 884426-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Manoel José de Lourdes Esteves. Advogado: Jonathan Michelson Esteves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0012 . Processo/Prot: 0888319-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/406423, 2012/406425. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 888319-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Aristides Gianjacomo (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0013 . Processo/Prot: 0890032-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/378374. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 890032-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: José Antonio Covalski. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0014 . Processo/Prot: 0895347-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/356916. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 895347-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Recorrido: Lúcia Marques Pavan, Dora Pavan Salvadori. Advogado: Jorge Luiz leski Calmon de Passos, Pedro Pavoni Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0015 . Processo/Prot: 0896060-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/387251. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 896060-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Alexandre Pontes Batista. Recorrido: Ricardo Augusto Scalada Mercante. Advogado: Thais Takahashi, Antônio Carlos Bernardino Narente. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0016 . Processo/Prot: 0900747-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/401741. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 900747-6 Apelação Cível. Recorrente: Diones Ricardo dos Santos. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo. Recorrido: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0017 . Processo/Prot: 0902263-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/396155, 2012/396160. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 902263-3 Apelação Cível. Recorrente: Neili Maciel Pendiuk. Advogado: Gardênia Mascarello. Recorrido: B V Financeira , Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0018 . Processo/Prot: 0902710-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/379341. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 902710-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Alexandre Luis Damian dos Santos. Recorrido: Fabian Heinrich. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0019 . Processo/Prot: 0905064-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/382635. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 905064-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora. Recorrido: Regina Lucia de Oliveira. Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcelos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0020 . Processo/Prot: 0907563-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/388381. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 907563-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Genivaldo Mota de Jesus. Advogado: José Eduardo de Assunção. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0021 . Processo/Prot: 0908337-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/398630. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 908337-2 Apelação Cível. Recorrente: Miguel Aparecido Camargo. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Recorrido: Banco Safra SA. Advogado: Crystiane Linhares. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0022 . Processo/Prot: 0908698-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/356503. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 908698-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Valtencir dos Anjos Ribeiro. Advogado: Elton Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Anne Caroline Cassou. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0023 . Processo/Prot: 0918658-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/377687. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 918658-9 Apelação Cível. Recorrente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Luiz Carlos Pasqualini, Christiana Tosin Mercer. Recorrido: Sérgio Antônio Czerwinski. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0024 . Processo/Prot: 0924468-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/373515. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 924468-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: David do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0025 . Processo/Prot: 0931873-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/406434. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931873-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Recorrido: José Leocadio Freitas. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0026 . Processo/Prot: 0932492-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/402398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 932492-3 Apelação Cível. Recorrente: Jairo Rodrigues de Sales. Advogado: Maria Adriana Pereira, Herick Pavin, Bruno Pavin, Herick Pavin, Bruno Pavin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0027 . Processo/Prot: 0933566-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/406436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 933566-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Recorrido: Maria Dolores Piazza. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0028 . Processo/Prot: 0942085-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/404578. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 942085-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Guerino Fidelis Giongo Me. Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira, Marcelo Antônio Stephanus. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

0029 . Processo/Prot: 0952067-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/402524. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 952067-6 Apelação Cível. Recorrente: Vidal Veiga de Oliveira. Advogado: Cláudio César da Cunha, Washington Luiz Stelle Teixeira. Recorrido: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 543)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11811

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Moro Bittencourt	013	0882432-0/02
Ananias César Teixeira	002	0724233-5/01
	004	0796571-9/02
	005	0822045-9/01
	023	0918433-2/02
	025	0925528-7/02
	026	0930521-1/02
	027	0932350-0/01
	028	0940629-5/02
Andrea Sabbaga de Melo	014	0883738-1/02
Andrey Herget	017	0893570-2/02
Antônio Krokosz	012	0882112-3/02
Carlise Zasso Possebon do Amaral	015	0890114-2/02
Carlos da Silva Fontes Filho	026	0930521-1/02
Carlos Eduardo Quadros Domingos	015	0890114-2/02
Carlos Eduardo Scardua	029	0952935-9/01
Célio Dal Corso Violada	018	0896100-2/02
César Augusto Terra	029	0952935-9/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	003	0747286-4/01
Cristiane Uliana	002	0724233-5/01
	005	0822045-9/01
	023	0918433-2/02
	025	0925528-7/02
	027	0932350-0/01
David Alves de Araújo Júnior	004	0796571-9/02
Denio Leite Novaes Junior	015	0890114-2/02
	021	0915013-8/02
Diogo Bertolini	006	0849238-8/03
Eduardo José Pereira Neves	011	0877281-0/02
Elói Contini	006	0849238-8/03
Ernani José de Castro Gamborgi	009	0870600-7/02
Fabiano Neves Macieyewski	026	0930521-1/02
	028	0940629-5/02
Fernanda Fortunato Mafra	003	0747286-4/01
Fernando Anzola Pivaro	008	0859419-6/03
Gilberto Stinglin Loth	029	0952935-9/01
Guilherme Luiz Gomes Junior	013	0882432-0/02
Gustavo Freitas Macedo	014	0883738-1/02
Hélio Manoel Ferreira	024	0918954-6/02
Heroldes Bahr Neto	026	0930521-1/02
	028	0940629-5/02
Isaias Junior Tristão Barbosa	018	0896100-2/02
Izabella de Paula Lino	001	0625214-2/02
Jean Carlos Martins Francisco	016	0890618-5/03
Jean César Xavier	009	0870600-7/02
João Leonel Gabardo Filho	029	0952935-9/01
José Antônio Broglio Araldi	020	0897945-5/02
Joubert Amaral de Almeida	024	0918954-6/02
Juliano Ricardo Tolentino	021	0915013-8/02
Julio Cesar Abreu das Neves	004	0796571-9/02
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0853020-5/03
	010	0872265-6/03
	019	0896499-4/03
Karina Hashimoto	008	0859419-6/03
	016	0890618-5/03
Leandro de Quadros	021	0915013-8/02
Leonardo Alves da Silva	001	0625214-2/02

Leonel Trevisan Júnior	003	0747286-4/01
Louise Camargo de Souza	006	0849238-8/03
Lucas Amaral Dassan	021	0915013-8/02
Luís Fernando da Silva Tambellini	007	0853020-5/03
Luiz Fernando Brusamolín	014	0883738-1/02
	020	0897945-5/02
Luiz Trindade Cassettari	009	0870600-7/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0883738-1/02
Manuela Leite Cardoso	009	0870600-7/02
Marcelo Barzotto	021	0915013-8/02
Márcio Antônio Sasso	011	0877281-0/02
Márcio Ribeiro Pires	011	0877281-0/02
	017	0893570-2/02
	022	0915701-3/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	015	0890114-2/02
Marcos Gustavo Anderson	004	0796571-9/02
Maria Cláudia Ramires Diamante	006	0849238-8/03
Maria Regina Discini	007	0853020-5/03
	010	0872265-6/03
	019	0896499-4/03
Mário Marcondes Nascimento	016	0890618-5/03
Maurício Kavinski	014	0883738-1/02
	020	0897945-5/02
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	013	0882432-0/02
Muriilo Espinola de Oliveira Lima	026	0930521-1/02
	028	0940629-5/02
Nelson Couto de Rezende Júnior	012	0882112-3/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	008	0859419-6/03
	016	0890618-5/03
Ney Pinto Varela Neto	020	0897945-5/02
Nilda Leide Dourador	011	0877281-0/02
Orlando Anzoategui Júnior	003	0747286-4/01
Patrícia Scharlene A. Tofanelli	017	0893570-2/02
Paula Cassettari Flores	009	0870600-7/02
Paula Regina Discini Cortellini	007	0853020-5/03
	019	0896499-4/03
Paulo Cortellini	010	0872265-6/03
Pedro Faleiros Canhan	018	0896100-2/02
Renata Moço	006	0849238-8/03
Roberta Chemin Gadens	002	0724233-5/01
Robson Carlos Biscoli	022	0915701-3/02
Rosângela Dias Guerreiro	008	0859419-6/03
Rubens Carlos Bittencourt	011	0877281-0/02
Saulo Bonat de Mello	026	0930521-1/02
	028	0940629-5/02
Sebastião Seiji Tokunaga	004	0796571-9/02
	028	0940629-5/02
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	009	0870600-7/02
Silvio Luiz Januário	016	0890618-5/03
Solange Cândida Wuicik Ferreira	002	0724233-5/01
Thomé Sabbag Neto	014	0883738-1/02
Valéria Gasparin	020	0897945-5/02
Valiana Wargha Calliari	010	0872265-6/03
	019	0896499-4/03
Vanessa Mazorana	001	0625214-2/02
Walmor Junior da Silva	011	0877281-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0001 . Processo/Prot: 0625214-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/360223. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 625214-2 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino, Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Osvaldo Moacir Soares. Advogado: Vanessa Mazorana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0002 . Processo/Prot: 0724233-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/395098. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 724233-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado:

Ananias César Teixeira. Recorrido: José Tavares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Roberta Chemin Gadens, Solange Cândida Wuicik Ferreira, Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0003 . Processo/Prot: 0747286-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/373191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 747286-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Leonel Trevisan Júnior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Marco Antonio Fabeni, Telma Lucia Alves Fabeni. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0004 . Processo/Prot: 0796571-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/373545. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 796571-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrido: Levi Ambrosio. Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0005 . Processo/Prot: 0822045-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/405346. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822045-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria Cristina da Silva Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0006 . Processo/Prot: 0849238-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/406291, 2012/406538. Comarca: Paracity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 849238-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Renata Moço Sociedade de Advogados. Advogado: Renata Moço, Maria Cláudia Ramires Diamante. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0007 . Processo/Prot: 0853020-5/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/360822, 2012/398894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 853020-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Genoveva Maganhotti Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0008 . Processo/Prot: 0859419-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/369396. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 859419-6 Apelação Cível. Recorrente: Maria Aparecida da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida dos Santos, Maria Jandira de Jesus, Nelson Capellini (maior de 60 anos), Neuza Cotrim Santos, Neuza Maria Mendes, Oscar Augusto de Melo. Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rosângela Dias Guerreiro. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0009 . Processo/Prot: 0870600-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/369747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 870600-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irene de Jesus dos Santos, Altamiro da Silva Branco, Leoni Rodrigues Pires, Nilto França Pereira, Luiz Carlos Fernandes, Olivina dos Santos, Mario Gonçalves de Jesus, Evaldo Marcos Ferreira, Maria Elena Barreira Bail, Vera Lilia Fernandes, Maria Conceição de Miranda, Edinaldo de Souza Oliveira, Ana Dirce Camargo, Maria Bridaroli de Jesus, José Aparecido do Prado, Darci Leal, Leonildo Almeida, Rosa do Pilar Santana Perucelli, Almira Duarte da Silva, Leonir Lucinda dos Santos, Vera Lúcia Pinheiro Santos, Mario Antonio Pires, Ermelina Correia, Dalcyr José da Silva, Olair Alves da Silva, Getúlio Bueno dos Santos, Renato Macedo Muzzillo, Paulo Cesar Macedo, Evanira Martins dos Santos, Euzelio Bet Bissoni, José Zanardo. Advogado: Ernani José de Castro Gamborgi, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Jean César Xavier. Recorrido: Bradesco Seguros SA. Advogado: Manuela Leite Cardoso, Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0010 . Processo/Prot: 0872265-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/353536, 2012/400487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8722656-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente (1): Julia Ferreira Marques (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0011 . Processo/Prot: 0877281-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/377194. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 877281-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires, Nilda Leide Dourador, Eduardo José Pereira Neves. Recorrido: Cooperativa de Lactínicos de Curitiba Ltda, Cooperativa Central de Alimentos do Paraná Ltda, Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda, Fernando Augusto de Almeida, Diethard Pauls, Luís Gilberto Moretti, Horsts Gunther Kliever. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0012 . Processo/Prot: 0882112-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/404075. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 882112-3 Apelação Cível. Recorrente: Marc - Mineração Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior. Recorrido: Sociedade Paranaense de Mineração Ltda. Advogado: Antônio Krokosz. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)
 0013 . Processo/Prot: 0882432-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/388737. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 882432-0 Apelação Cível. Recorrente: Cristiano Pianaro Angelo Fi, Cristiano Pianaro Angelo, Marilene Angelo. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Guilherme Luiz Gomes Junior. Recorrido: J Invest Maxx Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0014 . Processo/Prot: 0883738-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/355501. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 883738-1 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Antonio Zanuto, Espólio de Severino Polato, Espólio de João de Araujo, José Antônio Zanuto, João Lucas. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0015 . Processo/Prot: 0890114-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/382460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 890114-2 Apelação Cível. Recorrente: Maria Leoni Valente. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Carlise Zasso Possebon do Amaral. Recorrido: Marcio Arantes Cassulino. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0016 . Processo/Prot: 0890618-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/398838. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 890618-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Recorrido: Ana Maria do Nascimento Faria, Ely Aparecida da Costa Dias, Jesuino Vitorelli, José Cristiano da Silva, José Ferreira da Silva, Luiz Julio da Costa, Manuel Vieira dos Santos, Maria Aparecida Carnevale, Samuel Gongora Vicente, Vanessa Venturini. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Silvio Luiz Januário. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0017 . Processo/Prot: 0893570-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/375157. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 893570-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda Capeg. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araújo Tofaneli. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0018 . Processo/Prot: 0896100-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/394586. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 896100-2 Apelação Cível. Recorrente: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaías Junior Tristão Barbosa. Recorrido: Wilson Rangel José. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Célio Dal Corso Violada. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0019 . Processo/Prot: 0896499-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/381662, 2012/404555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 896499-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Eliane Eugênio Lopes. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0020 . Processo/Prot: 0897945-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/386823. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 897945-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Recorrido: Orlei Antonio Faverzani. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0021 . Processo/Prot: 0915013-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/385827. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 915013-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Lucas Amaral Dassan. Recorrido: Luiz Carlos Cichoski. Advogado: Marcelo Barzotto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0022 . Processo/Prot: 0915701-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/375162. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 915701-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires. Recorrido: Angelo Mezzomo, Joao Hermann. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0023 . Processo/Prot: 0918433-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/373567. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 918433-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Antônio Dias Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0024 . Processo/Prot: 0918954-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/383139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 918954-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itau Unibanco Sa. Advogado: Hélio Manoel Ferreira. Recorrido: Impromet Ferragens e Ferramentas Ltda. Advogado: Joubert Amaral de Almeida. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0025 . Processo/Prot: 0925528-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/373601. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 925528-7 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Rosinéia Pereira Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0026 . Processo/Prot: 0930521-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/405353. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 930521-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Murilo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Juarez Pinheiro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0027 . Processo/Prot: 0932350-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/409510. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 932350-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Isaias Mendes Dina. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0028 . Processo/Prot: 0940629-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/409515. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 940629-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murilo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Antônio Valdemar Baran. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

0029 . Processo/Prot: 0952935-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/408273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 952935-9 Apelação Cível. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stenglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Francisco Carlos Cordeiro Junior. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 545)

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2012.12646

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	016	0913750-8/01
Ademir Giordani	002	0815122-0/02
Alexandre Nelson Ferraz	006	0878629-4/01
Alyne Clarete Andrade Derosso	011	0900663-5/02
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	009	0897440-5/01
Ananias César Teixeira	003	0817380-0/02
	008	0897260-7/01
	013	0905687-5/02
	019	0917245-8/03
	022	0925615-5/02
	024	0940415-1/02
Antônio Augusto Grellert	011	0900663-5/02
Bernardo Guedes Ramina	021	0923485-9/02
Bruno Di Marino	021	0923485-9/02
César Augusto de França	001	0805389-2/02
	004	0838938-6/02
	014	0906305-2/02
Cristiane Uliana	003	0817380-0/02
	008	0897260-7/01
	013	0905687-5/02
	024	0940415-1/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	021	0923485-9/02
Daniela Pazinato	005	0864665-1/02
Debora Oliveira Barcellos	001	0805389-2/02
	004	0838938-6/02
	017	0914312-2/02
Eduardo Antonio Bergamaschi	016	0913750-8/01
Edvan Alexandre de O. Brasil	010	0900389-4/01
Egídio Fernando Argüello Júnior	009	0897440-5/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	025	0941187-6/01
Fabiano Neves Macieywski	019	0917245-8/03
	022	0925615-5/02
Fábio Michael Moreira	006	0878629-4/01
Fernando Anzola Pivaro	004	0838938-6/02
	005	0864665-1/02
	014	0906305-2/02
	017	0914312-2/02
Fernando Augusto Ogura	007	0890304-6/01
Gilberto Borges da Silva	012	0903893-5/01

Giovanna Price de Melo	015	0911974-0/03
Glauco Iwersen	005	0864665-1/02
	018	0916993-5/02
Heroldes Bahr Neto	019	0917245-8/03
	022	0925615-5/02
Hugo Francisco Gomes	004	0838938-6/02
	018	0916993-5/02
Ilza Regina Defilippi Dias	001	0805389-2/02
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	002	0815122-0/02
Jean Carlos Martins Francisco	001	0805389-2/02
	002	0815122-0/02
	004	0838938-6/02
	005	0864665-1/02
João Eder Cornelian	001	0805389-2/02
José Ari Matos	021	0923485-9/02
Julio Cezar Zem Cardozo	025	0941187-6/01
Karina Hashimoto	001	0805389-2/02
	014	0906305-2/02
Kelly Marina de Campos	012	0903893-5/01
Kleber Augusto Vieira	019	0917245-8/03
Leandro Mendes	011	0900663-5/02
Leonardo da Costa	024	0940415-1/02
Leonildo Brustolin	020	0921996-9/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	020	0921996-9/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	025	0941187-6/01
Marcelo Pereira da Silva	011	0900663-5/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	015	0911974-0/03
Maria Elizabeth Jacob	026	0947668-0/01
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	023	0934827-4/02
Marinete Violin	026	0947668-0/01
Mário Marcondes Nascimento	002	0815122-0/02
	004	0838938-6/02
	005	0864665-1/02
	024	0940415-1/02
Maximilian Zerek	005	0864665-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	018	0916993-5/02
	005	0864665-1/02
Murilo Cleve Machado	001	0805389-2/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	014	0906305-2/02
	010	0900389-4/01
Nelson Paschoalotto	007	0890304-6/01
Patricia Pontaroli Jansen	012	0903893-5/01
Paulo Cesar de Sousa	016	0913750-8/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	023	0934827-4/02
Paulo Henrique Berehulka	011	0900663-5/02
Pio Carlos Freiria Junior	012	0903893-5/01
Rosângela Dias Guerreiro	002	0815122-0/02
	004	0838938-6/02
	017	0914312-2/02
Samuel Walker Alves de Lara	007	0890304-6/01
Saulo Bonat de Mello	019	0917245-8/03
	022	0925615-5/02
Shirleny Maria dos Santos Massei	004	0838938-6/02
Silmara Regina Lamboia	026	0947668-0/01
Swellen Yano da Silva	025	0941187-6/01
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0878629-4/01
Valquiria Bassetti Prochmann	025	0941187-6/01
Vitor Hugo Scartezini	002	0815122-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0001 . Processo/Prot: 0805389-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/406105. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 805389-2 Apelação Cível. Recorrente: Elizabeth de Souza, Floresvaldo Souza Filho (maior de 60 anos), Francisca Moreira de Barros dos Santos, Geralda Gomes Teixeira (maior de 60 anos), Maikel Agostini, Maria Adriana Oliveira (maior de 60 anos), Maria das Graças Xavier Costa, Neide Felix Pereira de Souza (maior de 60 anos), Terezinha Paz dos Santos (maior de 60 anos), Valdir Machado. Advogado: João Eder Cornelian, Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, Karina Hashimoto, Debora Oliveira Barcellos, César Augusto de França. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)
0002 . Processo/Prot: 0815122-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/399908, 2012/403531. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 815122-0 Apelação Cível. Recorrente: Bertino Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos), Jandilson Rafael Salomão, José Gonçalves da Silva, José Oscar Domingos Cravo, Lucina Diemer (maior de 60 anos), Maria Venturini Macedo (maior de 60 anos), Rosa Irene Schmidt Borth, Sidnei Aparecido Cravo, Solange Terezinha de Souza, Valter Rosa (maior de 60 anos), Wilson Antonio de Lima. Advogado: Vitor Hugo Scartezini, Mário Marcondes Nascimento, Ademir Giordani, Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido: Federal Seguros. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Rosângela Dias Guerreiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0003 . Processo/Prot: 0817380-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/399842. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 817380-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Lauro Maurício (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)
0004 . Processo/Prot: 0838938-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/403306. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 838938-6 Apelação Cível. Recorrente: Eunice Chagas de Castro (maior de 60 anos), Joana Oliveira Camargo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Mamede, Maria Helena de Almeida Gaino, Maria José Ladeira (maior de 60 anos), Maria Inês Bragatto, Paulo Roberto Franco de Godoy, Ramira Maria Aguiar de Castro (maior de 60 anos), Rosa Joaquim da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Recorrido: Federal de Seguros. Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei, Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Debora Oliveira Barcellos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0005 . Processo/Prot: 0864665-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/403274. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 864665-1 Apelação Cível. Recorrente: Geane Cristina Pereira, José Rodrigues do Nascimento (maior de 60 anos), Thereza de Oliveira Andrade (maior de 60 anos), Izaltina Batista de Souza (maior de 60 anos), José Faustino (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinato. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0006 . Processo/Prot: 0878629-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/404573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 878629-4 Apelação Cível. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Celso Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Michael Moreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote Pri 02)

0007 . Processo/Prot: 0890304-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/413546. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 890304-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Antonio Carlos Luiz de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote Pri 02)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0008 . Processo/Prot: 0897260-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/399850. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 897260-7 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Felipe Antônio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0009 . Processo/Prot: 0897440-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/381887. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 897440-5 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Lopes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior. Recorrido: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0010 . Processo/Prot: 0900389-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/378601. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 900389-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa - Bb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Alda Silvestri (maior de 60 anos). Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0011 . Processo/Prot: 0900663-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/421144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 900663-5 Apelação Cível. Recorrente: Cattani Sul Transportese Turismos Ltda. Advogado: Aylene Clarete Andrade Derosso, Marcelo Pereira da Silva. Recorrido: Custódio Martins de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Mendes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0012 . Processo/Prot: 0903893-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/409612. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 903893-5 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Clarisse Mazini (maior de 60 anos). Advogado: Kelly Marina de Campos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

0013 . Processo/Prot: 0905687-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/414539. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 905687-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado:

Ananias César Teixeira. Recorrido: Pedro Alves Francisco (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0014 . Processo/Prot: 0906305-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/415852. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 906305-2 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Carlos Moreno Lopes, Aparecida da Conceição da Silva Marcio, Armezindo Duarte (maior de 60 anos), Idalina de Jesus Cornélio, José Pedro dos Santos (maior de 60 anos), Lino Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Amelia Silva, Maria Antonia Gaspar, Patricia de Souza dos Santos, Valdenito Soares. Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0015 . Processo/Prot: 0911974-0/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/439661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 911974-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Akira Ogawa (maior de 60 anos), Clovis Ruffato, Gevaldo Ramos dos Santos (maior de 60 anos), João Sena (maior de 60 anos), Julio Aparecido Pellizer, Lafaeti Fernandes Pedro, Marlene Pivaro de Souza, Pranieri José Secco, Rosa Venancio Assmann (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0016 . Processo/Prot: 0913750-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/416615. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 913750-8 Apelação Cível. Recorrente: Rosinaldo Ney Inácio Gonçalves, Zenilda Barbosa Gonçalves, Rosângela Inácio Gonçalves, Elinei Inácio Gonçalves, Leonice Gonçalves de Santana, Elias Barbosa Gonçalves. Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi. Recorrido: Lisbeth Petito Scanavaca. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Ademar Uliana Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0017 . Processo/Prot: 0914312-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/415859. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 914312-2 Apelação Cível. Recorrente: Alexandre Marcos Tutida, Alzira Canella Morera (maior de 60 anos), Deodete Pereira, José Fernando Barreiros Parra, Minervina Jacinta de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Recorrido: Federal de Seguros. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, Debora Oliveira Barcellos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0018 . Processo/Prot: 0916993-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/410899. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 916993-5 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Anna Lemke, Antonio dos Reis, Antonio Francisco de Oliveira (maior de 60 anos), Benedito Augusto da Silva, Carlos Alberto da Silva, Cleusa Miguel Kobata, Elizabeth Peres Ferreira, Fatima da Rocha Silveira, João Carlos Nunes, José Carlos Souza. Advogado: Hugo Francisco Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0019 . Processo/Prot: 0917245-8/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/298123. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 917245-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Francisco Alves Filho (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0020 . Processo/Prot: 0921996-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/430740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 921996-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: José Alcides Lima Júnior (maior de 60 anos). Advogado: Leonildo Brustolin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0021 . Processo/Prot: 0923485-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/435953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 923485-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Amplício Doin Cordeiro Junior (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0022 . Processo/Prot: 0925615-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/399872. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 925615-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Arlindo Martins (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0023 . Processo/Prot: 0934827-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/435221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 934827-4 Apelação Cível. Recorrente: Fundação dos Economistas Federais Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Recorrido: Wilma Denise Gasparin (maior de 60 anos), Sônia Regina Hoffmann (maior de 60 anos), Vagdema Flores de Araújo (maior de 60 anos), Regina Fagundes, Rosi Mari Nielsen (maior de 60 anos), Midori Sakuraoaka Ikegami, Maria Aparecida Perrella Longo, Léila Rita de Cássia Lima Athayde Soares, Eliamar de Lourdes Brunetti (maior de 60 anos), Célia Regina Zilian (maior de 60 anos), Cilene Adelaide Wanke Muller (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0024 . Processo/Prot: 0940415-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/420929. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 940415-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Antonio Francisco Pires (maior de 60

anos). Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0025 . Processo/Prot: 0941187-6/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2012/432144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 941187-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Alvaro Manoel Vitti, Carlos Pinheiro Gluchowski (maior de 60 anos), Claudia Mann, Deborah Roberto Mesadri, Isolina Oliveira dos Santos (maior de 60 anos), Joyce Marguê Silva (maior de 60 anos), Luiz Geraldo Altheia de Mello, Vivian Schmitt Mallmann Montero. Advogado: Swellen Yano da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA) 0026 . Processo/Prot: 0947668-0/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2012/438005. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 947668-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Recorrido: Margarete Aparecida Zanuto Bianconi, Alcina Melanda de Pauli, Cleide Ferreira da Silva, Dolair Lauriana Serion (maior de 60 anos), Elange Aparecida Toffolo, Guibelton Gomes da Silva, Marta Regina Ceribelli, Maria de Fátima Silva Alves, Nair Simão Voltani, Sílvia Regina Bruch. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote PRI EXTRA)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12632**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	012	0840488-2/01
Alessandro Silverio	003	0774375-3/02
Alvaro dos Santos Maciel	005	0796265-6/02
Ana Beatriz Balan Villela	020	0951271-6/02
Ana Lúcia Bohmann	011	0834861-4/01
Ananias César Teixeira	001	0477637-4/03
	008	0821866-4/03
	004	0789079-9/02
Antônio Francisco Corrêa Athayde		
Ariovaldo Canepa Cabreira	006	0808142-1/01
Armando Garcia	016	0866089-9/01
Bruna Mischiatti Pagotto	010	0831521-3/01
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	003	0774375-3/02
Carla Margot Machado Seleme	002	0637268-1/04
Carlos Alberto Costa Machado	006	0808142-1/01
Carlos Alves	009	0827825-7/01
Carlos Augusto Antunes	002	0637268-1/04
Catia Yuri Takahara Iranaga	016	0866089-9/01
César Augusto de França	009	0827825-7/01
Cláudia Maria Fernandes	018	0908729-0/02
Claudine Camargo Bettes	020	0951271-6/02
Cristina Hatschbach Maciel	020	0951271-6/02
Diogo Benradt Cardoso	002	0637268-1/04
Diogo Matté Amaro	002	0637268-1/04
Dulce Esther Kairalla	002	0637268-1/04
Edson Alves da Cruz	005	0796265-6/02
Eduardo Garcia Branco	007	0815324-4/02
Enivaldo Tadeu Cunha	005	0796265-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0855414-5/01
Evilásio de Carvalho Junior	007	0815324-4/02
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	013	0845038-2/01
Fabiano Neves Macieyewski	001	0477637-4/03
	008	0821866-4/03
	015	0855414-5/01
Fernando Previdi Motta	015	0855414-5/01
Geison Melzer Chincoski	014	0850081-6/01
Gustavo de Pauli Athayde	004	0789079-9/02
Heroldes Bahr Neto	001	0477637-4/03
	008	0821866-4/03
Jenerson Renato Talachinski	012	0840488-2/01
José Francisco Pereira	017	0884942-9/03
José Vidotti	007	0815324-4/02

Juliane Terezinha Bortolotto	018	0908729-0/02
Julianna Wirschum Silva	007	0815324-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	017	0884942-9/03
Leonardo Zagonel Serafini	013	0845038-2/01
Lucas de Souza Tavares Cunha	016	0866089-9/01
Luiz Alberto Giombelli Simoni	002	0637268-1/04
Luiz Fernando Casagrande Pereira	016	0866089-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	015	0855414-5/01
Luíza Helena Gonçalves	006	0808142-1/01
Maggie Marianne Anthonijsc	004	0789079-9/02
Maria Salute Somariva	015	0855414-5/01
Mauro Sergio Trauczinski Rocha	007	0815324-4/02
Maycon Cristiano Backes	003	0774375-3/02
Milton Alves Cardoso Junior	015	0855414-5/01
Paulo Sérgio Dubena	004	0789079-9/02
Raul Maia Chapaval	001	0477637-4/03
Rayanne Hagge	007	0815324-4/02
Regina de Melo Silva	010	0831521-3/01
Reinaldo Mirico Aronis	010	0831521-3/01
Renata Antunes Garcia	016	0866089-9/01
Roberto de Oliveira Guimarães	006	0808142-1/01
Rodrigo Pelissão de Almeida	019	0925829-9/02
Roger Striker Trigueiros	011	0834861-4/01
Ronildo Gonçalves da Silva	002	0637268-1/04
Rosângela Dias Guerreiro	009	0827825-7/01
Saulo Bonat de Mello	001	0477637-4/03
	008	0821866-4/03
Sérgio Canan	018	0908729-0/02
Sibele Sena Campelo	009	0827825-7/01
Tatiana Valesca Vroblewski	014	0850081-6/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	015	0855414-5/01
Thiago Brunetti Rodrigues	005	0796265-6/02
Thomas Francisco da Rosa	018	0908729-0/02
Vicente Ganter de Moraes	007	0815324-4/02
Welton de Farias Fogaça	015	0855414-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0477637-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/360813. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477637-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Dirceu de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0637268-1/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/60923, 2012/60925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 637268-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Dulce Esther Kairalla, Ronildo Gonçalves da Silva, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Auto Posto Verde Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, Posto Atlantic Boneca do Iguçu Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso, Luiz Alberto Giombelli Simoni. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0774375-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/272522. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 774375-3 Apelação Cível. Recorrente: Silom Schimidt, Ivan Carlos Schimidt. Advogado: Maycon Cristiano Backes, Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SILOM SCHIMIDT E IVAN CARLOS SCHIMIDT. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19589/12

0004 . Processo/Prot: 0789079-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/153525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 789079-9 Apelação Cível. Recorrente: Claudete Alves Machado. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde, Maggie Marianne Anthonijsc. Recorrido: Hael

Marçal Chaves Haensch. Advogado: Paulo Sérgio Dubena. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CLAUDETE ALVES MACHADO. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16511/12

0005 . Processo/Prot: 0796265-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/248454. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 796265-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Alvear Participações S/c Ltda. Advogado: Edson Alves da Cruz, Alvaro dos Santos Maciel, Thiago Brunetti Rodrigues. Recorrido: Solução Móveis Planejados Ltda - Me, Joaquim Clodoaldo Inocente, Elza Baduino Ferreira Inocente. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALVEAR PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.777/12

0006 . Processo/Prot: 0808142-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/160337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 808142-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Claudemira Conceição Venâncio, Luiz Carlos Venâncio, Claudinice Aparecida Ribeiro, Ildemar Lemos Ribeiro, Claudiceia Conceição dos Santos Prestes Prado, Joaquim Prestes do Prado, Claudilene Conceição dos Santos Fontanela, Tarcizio Paulo Fontanela. Advogado: Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Claudionora Conceição dos Santos, Claudete dos Santos Fontanela, Rui Fontanela, Fernando Marcos dos Santos, Joãoimar Claude dos Santos Rodrigues, Claudinete Maria dos Santos Rodrigues. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Carlos Alberto Costa Machado, Ariovaldo Canepa Cabreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CLAUDEMIRA CONCEIÇÃO VENÂNCIO, LUIZ CARLOS VENÂNCIO, CLAUDINICE APARECIDA RIBEIRO, ILDEMAR LEMOS RIBEIRO, CLAUDICEIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PRESTES PRADO, JOAQUIM PRESTES DO PRADO, CLAUDILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS FONTANELA E TARCIZIO PAULO FONTANELA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16002/12

0007 . Processo/Prot: 0815324-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/106473, 2012/106477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 815324-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba- Cohab- Ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva, Mauro Sergio Trauczinski Rocha, Rayanne Hagge. Recorrido: Onofre Aparecido Martins, Alair Terezinha Martins. Advogado: José Vidotti, Vicente Ganter de Moraes, Evilásio de Carvalho Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB - CT e nego seguimento ao recurso extraordinário de COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB - CT. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 12413/12

0008 . Processo/Prot: 0821866-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/290982. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821866-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Valdevez Cardoso Cassilha. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0827825-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/309346. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 827825-7 Apelação Cível. Recorrente: Federal Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Sibele Sena Campelo. Recorrido: Natalia Malamim da Silva, Joaquim Bachuk (maior de 60 anos), Julia Auguto Bachuk, João Sdrait Junior (maior de 60 anos), Amantina da Silva (maior de 60 anos), Joana Chelini. Advogado: Carlos Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FEDERAL DE SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22688/12

0010 . Processo/Prot: 0831521-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/236900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 831521-3 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Tatiane Priscila Zepechouka. Advogado: Regina de Melo Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0834861-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/152057. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 834861-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Aparecida Pereira da Silva, Cristiane Colli Enzo, Jarson da Silva, Licio Picholi, Lucelia Alsouza Torezan Demiciano, Luciana Loureiro de Lima, Lucimara Aparecida Oliveira Gimenes, Marco Aurelio de Carvalho, Valéria

Lopes Redon. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18934/12

0012 . Processo/Prot: 0840488-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/229364. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 840488-2 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Recorrido: Deny Peterson de Goes. Advogado: Jenerson Renato Talachinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0845038-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/308487. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 845038-2 Apelação Cível. Recorrente: I. N. S. S. L.. Advogado: Leonardo Zagonel Serafini. Recorrido: M. F. C.. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22.195/12

0014 . Processo/Prot: 0850081-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/197478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 850081-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Cláudio César da Silva. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0855414-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/157950. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 855414-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Welton de Farias Fogaça, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Recorrido: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17892/12

0016 . Processo/Prot: 0866089-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/220617, 2012/222460. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 866089-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Recorrente (2): Ana Carolina Fogare Delamuta (Representado(a)). Advogado: Catia Yuri Takahara Iranaga, Lucas de Souza Tavares Cunha. Recorrido (1): Ana Carolina Fogare Delamuta (Representado(a)). Advogado: Catia Yuri Takahara Iranaga. Recorrido (2): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e admito o recurso de ANA CAROLINA FOGARE DELAMUTA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2012.19641

0017 . Processo/Prot: 0884942-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/314509. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 884942-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Puriplast Plasticos do Brasil Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22.659/12

0018 . Processo/Prot: 0908729-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/223882. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 908729-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: T. A. S.. Advogado: Sérgio Canan, Thomas Francisco da Rosa. Recorrido: G. V. M., A. M. C.. Advogado: Cláudia Maria Fernandes, Juliane Terezinha Bortolotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TERESINHA APARECIDA DE SOUSA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18.518/12

0019 . Processo/Prot: 0925829-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/296360. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 925829-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rosalina da Cruz do Amaral. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida. Recorrido: Banco Itaucard Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ROSALINA DA CRUZ DO AMARAL. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18837/12

0020 . Processo/Prot: 0951271-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/413483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 951271-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hattschbach Maciel, Claudine Camargo Bettes, Ana Beatriz Balan Villela. Recorrido: Luiz Roberto Pedrosa Sperandio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12622

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	016	0872957-9/01
Alexandre K. Stadler	019	0890508-4/01
Alexandre Nelson Ferraz	005	0792107-3/01
	014	0855134-2/01
	017	0877770-2/03
Aline Cristina Bond Reis	010	0846190-1/01
Ana Tereza Palhares Basílio	004	0782334-7/03
Ananias César Teixeira	012	0850316-4/01
André Gustavo Meyer Tolentino	020	0901605-7/02
André Otávio Luz	011	0849791-0/01
Aurino Muniz de Souza	004	0782334-7/03
Bernardo Guedes Ramina	002	0460591-2/02
	004	0782334-7/03
	015	0857173-7/03
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0447889-9/02
Bruno Di Marino	015	0857173-7/03
Carlos Augusto Antunes	013	0852813-6/01
Cassiano Tadeu Beloto Baldo	018	0887373-6/01
César Lourenço Soares Neto	020	0901605-7/02
Cintya Buch Melfi	003	0763458-0/01
Cláudio Nunes do Nascimento	020	0901605-7/02
Clayton Luís Novaes Canatelli	018	0887373-6/01
Cleverton Lordani	006	0797670-1/01
Clínio Leandro Lino Lyra	020	0901605-7/02
Crestiane Andréia Zanrosso	018	0887373-6/01
Cristiano Biscaro Groff	018	0887373-6/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	004	0782334-7/03
Denio Leite Novaes Junior	010	0846190-1/01
Diogo Benradt Cardoso	013	0852813-6/01
Diogo Matté Amaro	013	0852813-6/01
Dirceu Galdino Cardin	009	0837735-1/02
Edson Luiz Massaro	010	0846190-1/01
Eva Aparecida Lemes Aristo	009	0837735-1/02
Fabiano Neves Macieywski	012	0850316-4/01
Fabrizio Rogério Becegato	018	0887373-6/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	016	0872957-9/01
Geraldo Alberti	007	0803837-5/02
Giovana Picoli	018	0887373-6/01
Glaucio Humberto Bork	002	0460591-2/02
Hellen Regina Kirchner Villar	020	0901605-7/02
Heroldes Bahr Neto	012	0850316-4/01
Ingo Hofmann Junior	009	0837735-1/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0447889-9/02
	014	0855134-2/01
	005	0792107-3/01
João Carlos Adalberto Zolandeck		
João Luiz Scaramella Filho	015	0857173-7/03
Joaquim Miró	002	0460591-2/02
	015	0857173-7/03
Jorge André Ritzmann de Oliveira	011	0849791-0/01
José Antônio Broglio Araldi	008	0831082-1/03
José Jorge Themer	018	0887373-6/01
Josiane Borges	006	0797670-1/01

Joslaine Montanheiro A. d. Silva	011	0849791-0/01
Juliana Sandoval Leal de Souza	011	0849791-0/01
Juliano Ricardo Tolentino	010	0846190-1/01
Júlio César Dalmolin	001	0447889-9/02
	014	0855134-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	013	0852813-6/01
Lacir Guarengi	011	0849791-0/01
Leandro de Quadros	010	0846190-1/01
Ligia Maria da Costa	008	0831082-1/03
Lilian Penkal	002	0460591-2/02
Luciana Cristiane Novakoski	018	0887373-6/01
Luis Felipe Cunha	015	0857173-7/03
Luiz Afonso de Macedo Fraiz	010	0846190-1/01
Luiz Eduardo Dluhosch	003	0763458-0/01
Luiz Fernando Brusamolín	008	0831082-1/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	016	0872957-9/01
Luiz Gustavo Gralak de Jesus	019	0890508-4/01
Manoel Monteiro de Andrade	017	0877770-2/03
Marcela Spinella de Oliveira	014	0855134-2/01
Marcelo Ferreira de Oliveira	008	0831082-1/03
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	006	0797670-1/01
Márcia Loreni Gund	001	0447889-9/02
	014	0855134-2/01
Márcia Maria Marcelino	003	0763458-0/01
Márcio Rubens Passold	005	0792107-3/01
	017	0877770-2/03
Maurício Kavinski	008	0831082-1/03
Milton Luiz Cleve Küster	007	0803837-5/02
Mônica Ferreira Mello Biora	007	0803837-5/02
Odacyr Carlos Prigol	011	0849791-0/01
Paula Nogara Guérios	020	0901605-7/02
Paulo Augusto do Nascimento Schön	020	0901605-7/02
Paulo Giovani Fornazari	010	0846190-1/01
Saulo Bonat de Mello	012	0850316-4/01
Sérgio Roberto Vosgerau	015	0857173-7/03
Shalom Moreira Baltazar	020	0901605-7/02
Silvia Regina Mascarello Massaro	010	0846190-1/01
Ubiratan de Mattos	005	0792107-3/01
Valéria Caramuru Cicarelli	005	0792107-3/01
	014	0855134-2/01
	017	0877770-2/03
Valéria Silva Galdino	009	0837735-1/02
Willian Cleber Zolandeck	005	0792107-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0447889-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/143632. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 447889-9 Apelação Cível. Recorrente: Luis Galli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIS GALLI. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0460591-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/116413. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 460591-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Roseli Panecki. Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0763458-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/314550, 2011/314565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 763458-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi, Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Luiz Pinheiro da Silva. Advogado: Márcia Maria Marcelino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e nego seguimento ao recurso especial do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, oportunamente, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0782334-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/125694. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 782334-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Saul Scopel, Sergio Roberto Beber, Silvana Caramori, Terezinha de Fatima de Souza Maciel. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14197/12

0005 . Processo/Prot: 0792107-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/223125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 792107-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Recorrido: Denize Carneiro de Campos. Advogado: Willian Cleber Zolandeck, João Carlos Adalberto Zolandeck, Ubiratan de Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BMG S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18979/12

0006 . Processo/Prot: 0797670-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/151297. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 797670-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges. Recorrido: Waldecir Jacinto. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0803837-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/242022. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803837-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Jair Batista da Costa, José Agnaldo da Silva, Benadete Vieira, Maria Braulia de Souza, Felix Peres Fernandes, Helvecio Ferreira Vermieiro, Maria Vercezi Mendes, Wilson Leonel. Advogado: Geraldo Alberti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20406/12

0008 . Processo/Prot: 0831082-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/266095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 831082-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Ligia Maria da Costa, José Antônio Broglio Araldi. Recorrido: Jocelito do Nascimento. Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça 22023/12

0009 . Processo/Prot: 0837735-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/215870, 2012/215878. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 837735-1 Apelação Cível. Recorrente: Adriano de Salles Gatto, Luciane de Salles Gatto. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ADRIANO DE SALLES GATTO E LUCIANE DE SALLES GATTO e nego seguimento ao recurso extraordinário de ADRIANO DE SALLES GATTO E LUCIANE DE SALLES GATTO. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0846190-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/135501. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 846190-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Rural SA. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, Luiz Afonso de Macedo Fraiz. Recorrido: Ccr Store e Projetos Ltda. Advogado: Silvia Regina Mascarello Massaro, Edson Luiz Massaro. Interessado: Moda Luz Comercio de Artefatos Ltda. Advogado: Aline Cristina Bond Reis. Interessado: Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Denio Leite Novaes Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO RURAL S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15116/12

0011 . Processo/Prot: 0849791-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/113704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 849791-0 Apelação Cível. Recorrente: Universal Empreendimentos Ltda. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal de Souza, André Otávio Luz. Recorrido: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15466/12

0012 . Processo/Prot: 0850316-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/284914. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 850316-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Nilda Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0852813-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/191433, 2012/191439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 852813-6 Apelação Cível. Recorrente: P A AGRIZZI & CIA Ltda. Advogado: Diogo Benradt Cardoso, Diogo Matté Amaro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Augusto Antunes. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por P A AGRIZZI & CIA LTDA. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por P A AGRIZZI & CIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0855134-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/203637. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 855134-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Marcela Spinella de Oliveira. Recorrido: Maicon Alves Mantovani. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER S.A.. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça 19.874/12

0015 . Processo/Prot: 0857173-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/137431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 857173-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Recorrido: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0872957-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/143757. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 872957-9 Apelação Cível. Recorrente: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Município de Medianeira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.283/12

0017 . Processo/Prot: 0877770-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/223758, 2012/223885. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 877770-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leonilda Maria Tomiello Grison. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Recorrido: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos interpostos por LEONILDA MARIA TOMIELLO GRISON. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0887373-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/275047. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 887373-6 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Rampazzo. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli, Fabrício Rogério Becegato, Luciana Cristiane Novakoski. Recorrido: Fênix Agro Pecus Industrial Ltda. Advogado: José Jorge Themer, Cristiano Biscaro Groff, Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Clayton Luís Novaes Canatelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ CARLOS RAMPAZZO. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21851/12

0019 . Processo/Prot: 0890508-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/403074. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 890508-4 Apelação Cível. Recorrente: Alcimair Goldoni, Olides Carbonera Goldoni. Advogado: Luiz Gustavo Gralak de Jesus, Alexandre K. Stadler. Recorrido: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALCIMAR GOLDONI E OLIDES CARBONERA GOLDONI. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0901605-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/264600. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 901605-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maurílio de Farias Dombeck. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Clínio Leandro Lino Lyra. Recorrido: Norske Skog Florestal Ltda. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Paula Nogaara Guérios, Shalom Moreira Baltazar, André Gustavo Meyer Tolentino, Hellen Regina Kirchner Villar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MAURILIO DE FARIAS DOMBECK. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22246/12

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2012.12596

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Fernanda Fagloni	001	0818652-5/02
Altivo Augusto Alves Meyer	004	0893604-3/03
Anita Caruso Puchta	004	0893604-3/03
Antônio Augusto Grellert	001	0818652-5/02
Antônio José Mattos do Amaral	003	0830903-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0700557-8/01
Cerino Lorenzetti	002	0830371-9/04
Emerson Miguel Wohlers de Mello	003	0830903-1/02
Fábio Moreira Constantino	006	0700557-8/01
Guilherme Soares	005	0898407-4/01
Henri Solanho	005	0898407-4/01
João Luiz do Prado	003	0830903-1/02
Juliana Prado	003	0830903-1/02
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0830371-9/04
	004	0893604-3/03
	005	0898407-4/01
Letícia Ferreira da Silva	004	0893604-3/03
Luciane Camargo Kujo Monteiro	004	0893604-3/03
Márcio Luiz Blazius	002	0830371-9/04
Márcio Rodrigo Frizzo	002	0830371-9/04
Márcio Rogério Depolli	006	0700557-8/01
Mariana Grazziotin Carniel	004	0893604-3/03
Melina Solanho	005	0898407-4/01
Moacir de Melo	005	0898407-4/01
Paulo Henrique Berehulka	001	0818652-5/02
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	002	0830371-9/04
Rafael Augusto Buch Jacob	001	0818652-5/02
Renata Cristina Obici	006	0700557-8/01
Rodrigo Mendes dos Santos	004	0893604-3/03
Virgílio Cesar de Melo	005	0898407-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0818652-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/385624. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 818652-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Multipet Industria e Comercio de Equipamentos Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagloni. Despacho:

1. Diante do pedido formulado às fls. 367, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5441/12

0002 . Processo/Prot: 0830371-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/60311, 2012/60340. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 830371-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

1. Diante do pedido formulado às fls. 628/629, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 17445/12

0003 . Processo/Prot: 0830903-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/194921, 2012/194925. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 830903-1 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Carlos Morita. Advogado: João Luiz do Prado, Juliana Prado, Emerson Miguel Wohlers de Mello. Recorrido: Têmis Chenso da Silva Rabelo. Advogado: Antônio José Mattos do Amaral. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração (fls. 415/416) opostos contra a decisão que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos por ANTÔNIO CARLOS MORITA. Considerando a existência de erro material no item

4 do despacho de fls. 411/412, corrijo o equívoco. Assim sendo, onde se lê "nego seguimento ao recurso especial interposto por VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA", passe-se a ler "nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTÔNIO CARLOS MORITA e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ANTÔNIO CARLOS MORITA". 2. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos por TÊMIS CHENSO DA SILVA RABELO, para sanar o erro material apontado. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 17641/12

0004 . Processo/Prot: 0893604-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/215315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 893604-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Letícia Ferreira da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

1. Diante do pedido formulado às fls. 211, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 20821/12

0005 . Processo/Prot: 0898407-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/182687, 2012/185504. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 898407-4 Apelação Cível. Recorrente: Isaias Ramos Vieira. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Melina Solanho, Moacir de Melo, Henri Solanho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos em face do despacho que negou seguimento ao recurso especial, assinado por procurador que não detém poderes para representar o recorrente. Apontou o embargante que "não houve a devida explanação sobre o cerceamento de defesa produzido ao recorrente, considerando a ausência de intimação do procurador para regularizar sua representação processual dentro do prazo legal" (fls. 1153). Os presentes embargos merecem ser conhecidos, porém não devem ser providos, uma vez que não existe erro material, omissões, contradições ou obscuridades no despacho recorrido. Como restou claro na decisão embargada, entendeu esta Vice-Presidência por inadmitir o recurso especial interposto, com base em orientação do Superior Tribunal de Justiça, em razão da ausência de comprovação, no momento da interposição do recurso, dos poderes que foram outorgados ao advogado para representar o recorrente. É pacífico o entendimento no STJ no sentido de que, "evidenciada a irregularidade da representação processual, inviável se afigura o conhecimento do recurso, face ao óbice do enunciado da Súmula 115/STJ. Cumpre asseverar, ademais, que a juntada posterior da procuração não supre a sua exigência, visto que o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor de recurso, na via especial, deve ser apresentado no momento da interposição deste" (decisão monocrática exarada no Ag 1.349.170, Relatora Ministra Nancy Andrighi, 22/11/2010). Ressalte-se, ainda, que "Embora o art. 13 do Código Adjetivo Civil autorize o saneamento da deficiência da irregularidade de representação, o mesmo não ocorre em se tratando de recurso especial, tendo em vista que o Tribunal a quo já esgotou sua função jurisdicional, inviabilizando, assim, novas diligências." (AgRg no Ag 1193445/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 12/03/2010). Destaque-se, por fim, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa está assim lavrada: "AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA 115 DO STJ QUE SE ESTENDE ÀS RECLAMAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 13 E 37 DO CPC NESTA INSTÂNCIA SUPERIOR.

1. Conforme jurisprudência consolidada desta Corte, o recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos é considerado inexistente, inadmitidas diligências posteriores de regularização processual, porquanto inaplicáveis os arts. 13 e 37 do Código de Processo Civil nesta instância especial. 2. Enunciado da súmula 115/STJ que se estende às reclamações apresentadas contra Turmas Recursais, previstas na Resolução n.º 12/09 deste Superior Tribunal. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AgRg na Rcl 5.550/AC, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 18/05/2011). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19129/12

0006 . Processo/Prot: 0700557-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/43865. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 700557-8 Apelação Cível. Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Renata Cristina Obici, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Alisir Luiz Darife, Jaime José Marchal, João Vicente da Silva, Juraci Soares, Nilton Rohloff, Pedro Ricardo Fernandes, Rauro Mitsuo Yatsu. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15.905/12

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0793714-2/01
Adriano Moro Bittencourt	008	0910698-1/01
Alexandra Plugitti	008	0910698-1/01
Alexandre José Garcia de Souza	009	0854085-0/02
Ananias César Teixeira	001	0473207-0/02
André Luiz Moro Bittencourt	008	0910698-1/01
Antônio Bacarin	006	0827265-1/02
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	004	0807630-2/02
Bruno Braga Bettega	002	0745782-3/01
Carlos Eduardo Quadros Domingos	007	0853219-2/01
Caroline Trentini N. d. Silveira	007	0853219-2/01
Cícero Braz Portugal	002	0745782-3/01
Cristiane Agatti Stanoga	004	0807630-2/02
Darlan Rodrigues Bittencourt	009	0854085-0/02
Domingos Bordin	004	0807630-2/02
Edgard Cortes de Figueiredo	006	0827265-1/02
Egídio Fernando Argüello Júnior	005	0817446-3/01
Fabiano Neves Macieyewski	001	0473207-0/02
Fábio Henrique Garcia de Souza	009	0854085-0/02
Genoio Variani	003	0793714-2/01
Heroldes Bahr Neto	001	0473207-0/02
Isabella Santiago de Jesus	007	0853219-2/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	007	0853219-2/01
Jamil Josepetti	007	0853219-2/01
Jamil Josepetti Junior	007	0853219-2/01
Karem Oliveira	003	0793714-2/01
Lauremir Plugitti	008	0910698-1/01
Luís Alberto Bordin	004	0807630-2/02
Luís Felipe de Rosís Santos	009	0854085-0/02
Marcelo Almeida Tamaoki	003	0793714-2/01
Márcia Simone Sakagami Spitzner	009	0854085-0/02
Marlus Jorge Domingos	007	0853219-2/01
Najara Ricardo Soares	003	0793714-2/01
Newton Dorneles Saratt	005	0817446-3/01
Raul Maia Chapaval	001	0473207-0/02
Reinaldo Mirico Aronis	002	0745782-3/01
Roberta Carvalho de Rosís	009	0854085-0/02
Rogério Augusto da Silva	005	0817446-3/01
Samantha Beatriz F. Damiano	005	0817446-3/01
Saulo Bonat de Mello	001	0473207-0/02
Valéria Finatti Tommasi Mantovani	008	0910698-1/01
Viviane Plugitti	008	0910698-1/01
Wallace Soares Pugliese	003	0793714-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0473207-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/20468, 2009/124068. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473207-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Francisco Gregório de Mendonça (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial de FRANCISCO GREGÓRIO DE MENDONÇA, face a sua extemporaneidade. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "o agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). Nesse sentido o posicionamento das duas Cortes da instância extraordinária: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do

Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agr no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02/05/2012). Ressalta, outrossim, que inexistente no despacho de fls. 504/506 qualquer omissão, pois esta Vice-Presidência evidenciou com clareza os motivos pelos quais deixava de encaminhar os autos ao juízo de retratação do douto órgão julgador. 2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10676/09

0002 . Processo/Prot: 0745782-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/34295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 745782-3 Apelação Cível. Recorrente: Santander Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Walter Damenhauer. Advogado: Bruno Braga Bettega, Cícero Braz Portugal. Despacho:

1. Diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 14154/12

0003 . Processo/Prot: 0793714-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/434380, 2011/434381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 793714-2 Apelação Cível. Recorrente: Aduob Boutin Ltda. Advogado: Marcelo Almeida Tamaoki, Najara Ricardo Soares, Genoino Variani. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Wallace Soares Pugliese, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face do despacho de fls. 1817. Apontou a embargante que "Vossa Excelência, com todo o respeito, ao entender pelo pedido de desistência da ação se omitiu a respeito do pedido de "desistência do presente feito", que, em atenção ao tipo de ação e ao momento processual em que ela se encontra não poderia ser interpretado como desistência da ação, mas sim, como desistência recursal" (fls. 1822). Os presentes embargos merecem ser conhecidos, porém não devem ser providos, uma vez que não existe erro material, omissão, contradição ou obscuridade no despacho recorrido. Como restou claro na decisão embargada, entendeu esta Vice-Presidência por encaminhar os autos à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão da competência para a homologação de desistência da ação ser do Juízo de origem e, como consequência, considerar prejudicados os recursos interpostos. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se e, após, remetam-se os autos à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10314/12

0004 . Processo/Prot: 0807630-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/371289, 2012/371291. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 807630-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Adão Kotta de Freitas. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin, Luís Alberto Bordin. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência dos procedimentos recursais. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22528/12

0005 . Processo/Prot: 0817446-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/372649. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 817446-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa S/A. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Santina Aparecida Antonelli. Advogado: Rogério Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 817.446-3/01 RECORRENTE: BANCO FINASA S/A RECORRIDA: SANTINA APARECIDA ANTONELLI 1. Exclua-se da autuação o nome do advogado renunciante. 2. Certifique a Divisão se o Recorrente constituiu novo defensor. 3. Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios

opostos, intime-se a parte contrária (SANTINA APARECIDA ANTONELLI) para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de junho de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 1967/12

0006 . Processo/Prot: 0827265-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/109809, 2012/109811. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 827265-1 Apelação Cível. Recorrente: Casa Onishi Comercio de Frutas e Verduras Ltda, Comercial Fruta Bela Ltda, Calheiro e Griolo Comercio de Produtos Alimentícios, Foto Shangri-lá Ltda Me, Kiku Assada e Cia Ltda, Irmãos Furuta e Cia Ltda, Ilda Kinue Hiarayama - Me, Jose da Silva - Relojoaria, Kenji Tanahashi, Luiz Massayoshi Furuta, Mercearia Shiroma Ltda, M Yamanaka e Cia Ltda, Mercearia Pavanelli Ltda Me, Papelaria Moriya Ltda Me, Quitanda Shiroma Ltda, Sumie Hashimoto, A Yamamura Comércio de Pescados Ltda, João Medeiros, Rosângela Hidemi Takemura Bardi Quinteiro, Irmãos Furuta e Cia Ltda, Reinaldo Yoshio Koga Bebidas, Patricia Rodrigues Pissinin Guimarães e Cia Ltda, Fajardo e Quintero Ltda, Clc - Comércio de Alimentos - Me, I. K. Tomori A. Y. Tomori e Cia Ltda, Tomori e Yamanahi Ltda Me, Casa de Carnes e Mercearia Tomori Ltda, Bar e Mercearia Fontana Guimarães Ltda, Marisa Fontana Guimarães Ltda, Jorge Luis Torquato/cabelereiro, Eduardo Francisco Pinto da Silva, Nagao e Nagao Ltda. Advogado: Antônio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo. Recorrido: Prefeito do Município de Londrina, Município de Londrina. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento a recursos especial e extraordinário. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). No mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido" (STF, ARE 663031 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, PROCESSO ELETRÔNICO DJe 14.03.2012). "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: AgRg no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGR no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (STJ, AGR no ARES 137161/RO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02.05.2012). "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISUM DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INCABÍVEIS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recursos excepcionais, gênero que inclui os recursos especial e extraordinário. Nestes termos, os embargos de declaração opostos contra despacho de admissibilidade do tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do agravo, uma vez que manifestamente incabíveis. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no ARES 83519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 19.12.2011). Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por IRMÃOS FURUTA E CIA. LTDA. E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14591/12

0007 . Processo/Prot: 0853219-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/241417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 853219-2 Apelação Cível. Recorrente: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus, Marlus Jorge Domingos, Caroline Trentini Nunes da Silveira. Recorrido: Sérgio Vendrameto e Companhia Ltda. Advogado: Jamil Josepetti, Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Despacho:

Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial, assinado por procuradora que não detém poderes para representar o recorrente. Apontou o embargante que "uma vez que o embargado possuía procurador constituído em Ação de Execução, foi este somente intimado (fls. 33) para, querendo, apresentar impugnação - a qual foi apresentada na sequência (fls. 34/58) - ônus este (representação) que exerce até hoje." (fls. 288). Os presentes embargos merecem ser conhecidos, porém não devem ser providos,

uma vez que não existe erro material, omissões, contradições ou obscuridades no despacho recorrido. Como restou claro na decisão embargada, entendeu esta Vice-Presidência por inadmitir o recurso especial interposto, com base em orientação do Superior Tribunal de Justiça, em razão da ausência de comprovação, no momento da interposição do recurso, dos poderes que foram outorgados à advogada para representar o recorrente. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que havendo autos distintos, cabe à parte, quando da interposição de recurso especial em qualquer deles, juntar cópia da procuração que instrui o processo principal ou apresentar novo instrumento de mandato, sob pena de incidência da Súmula 115/STJ (Agravo de Instrumento nº 1.196.255-RS (2009/0038073-4), Rel. Min. Raul Araujo, DJe 09/08/2011), verbis: "Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos". Por oportuno, destaque-se, ainda, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, abordando o tema ora em comento: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADVOGADO SUBSCRITOR. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESAPENSAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS. POSSIBILIDADE. PROCURAÇÃO. JUNTADA. RESPONSABILIDADE DA PARTE INTERESSADA (PRECEDENTES). 1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ). 2. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por tratar-se de ação autônoma, não é vedado desapensar os autos dos embargos à execução dos autos principais. 3. Além disso, entende-se que, se os autos que continham a procuração foram desapensados dos principais, caberia à parte interessada juntar cópia do instrumento procuratório ou novo mandato. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no REsp 1218984/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 30/05/2012) No mesmo sentido: AgRg nos EDcl no Ag nº 494.415/PR, Rel. Min. CASTRO FILHO, 3ª Turma, DJ 7.6.2004; AgRg no Ag nº 1.005.554/SP, Rel. p/ o Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, DJe 28.11.2008; AgRg no Ag nº 750.820, Rel. Min. NILSON NAVES, DJ 25.9.2006. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21044/12 0008 . Processo/Prot: 0910698-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/292423, 2012/292425. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 910698-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: M. T. T.. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, André Luiz Moro Bittencourt. Recorrido: L. A. R. K. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Alexandra Plugitti, Lauremir Plugitti, Viviane Plugitti. Despacho: 1. Tendo em vista que o exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário foi proferido em data de 10.10.2012 e publicado em 22.10.2012, o ofício jurisdicional deste Tribunal está cumprido e acabado (art. 463 do CPC). Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência, nesta oportunidade, apreciar o pedido de fls. 609. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21083/12 0009 . Processo/Prot: 0854085-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/270044, 2012/270047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 854085-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos. Recorrido: Alexandre Budel, Comercial Aron Osna de Materiais Elétricos Ltda, Jaime Galperim Osna, Loreci de Lurdes Peruzzo, Panificadora Instaladora de Máquinas Para Indústria Ltda, Rosemary Machado Woitivicz, Sérgio Galperini Osna, Espólio de Henryk Weishof, Tecno Recycling Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, Simão Osna (maior de 60 anos). Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami Spitzner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do inciso II do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e do inciso II do artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação daquele colegiado, na forma determinada pelo artigo 110 do aludido regimento. Ressalve-se que o exame de admissibilidade dos recursos será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após a manifestação da Câmara julgadora.

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12586**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Perin	009	0655640-1/01
	010	0655712-2/01
Almir Lamin	015	0726964-3/02
Ananias César Teixeira	001	0383804-0/02
	002	0446283-3/01
	003	0472990-6/02
	004	0475970-6/02

	005	0480782-9/02
	006	0481964-5/02
	007	0483008-0/02
Anassilvia Santos Antunes	017	0773064-1/02
Antônio Augusto Grellert	012	0718205-4/01
Antônio Carlos Efling	008	0501787-6/02
Antônio Sbano Júnior	017	0773064-1/02
Augusto Jondral Filho	018	0786530-5/01
Carlos Eduardo Ortega	012	0718205-4/01
Carlos Roberto Miranda	020	0943322-3/01
Cláudio Nunes do Nascimento	016	0762323-8/02
Daniella Zoldan	017	0773064-1/02
Divalmiro Olegário Maia Pereira	019	0786663-9/02
Eloisa Fontes Tavares Rivani	014	0726180-7/03
Fabiano Neves Macieyewski	001	0383804-0/02
	002	0446283-3/01
	003	0472990-6/02
	004	0475970-6/02
	005	0480782-9/02
	006	0481964-5/02
	007	0483008-0/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	018	0786530-5/01
Gabriela de Paula Soares	011	0696618-5/02
Gilberto Hideo Siraichi	006	0481964-5/02
Heroldes Bahr Neto	001	0383804-0/02
	003	0472990-6/02
	004	0475970-6/02
	005	0480782-9/02
	007	0483008-0/02
Hilgo Gonçalves Junior	016	0762323-8/02
Igo Iwant Losso	019	0786663-9/02
Isabela Vellozo Ribas	016	0762323-8/02
Ivo Dnyiewicz	011	0696618-5/02
Izabela C. R. C. Bertoncello	016	0762323-8/02
	009	0655640-1/01
	010	0655712-2/01
Jaceguay F. d. L. Ribas	016	0762323-8/02
José Otávio Andujar de Oliveira	016	0762323-8/02
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0696618-5/02
	014	0726180-7/03
Ludimar Rafanhim	013	0722605-3/03
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	012	0718205-4/01
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	012	0718205-4/01
Luyza Marks de Almeida	014	0726180-7/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0472990-6/02
	004	0475970-6/02
	005	0480782-9/02
	006	0481964-5/02
	007	0483008-0/02
Marcos Paulo Demitte	016	0762323-8/02
Marina Michel de Macedo	013	0722605-3/03
Patricia Domingues Nymberg	017	0773064-1/02
Paulo Augusto do Nascimento Schôn	016	0762323-8/02
Paulo Henrique Berehulka	012	0718205-4/01
Paulo José Giaretta	010	0655712-2/01
Paulo Roberto Jensen	008	0501787-6/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	017	0773064-1/02
Rafael de Britez Costa Pinto	016	0762323-8/02
Rafael Marques Gandolfi	015	0726964-3/02
Raul Maia Chapaval	003	0472990-6/02
	004	0475970-6/02
	005	0480782-9/02
	007	0483008-0/02
Roberto Santos de Oliveira	019	0786663-9/02
Saulo Bonat de Mello	001	0383804-0/02
	003	0472990-6/02
	004	0475970-6/02
	005	0480782-9/02
	007	0483008-0/02

Silvio André Brambila Rodrigues	015	0726964-3/02
Thiago Dahlke Machado	014	0726180-7/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	017	0773064-1/02
Vanessa Tavares Lois	008	0501787-6/02
Vitor Hummig	018	0786530-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0383804-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/243376, 2008/323340. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 383804-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Gilberto Gonçalves do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial de GILBERTO GONÇALVES DO ROSÁRIO, face a sua extemporaneidade. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "o agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). Nesse sentido o posicionamento das duas Cortes da instância extraordinária: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agr no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti ;AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02/05/2012). Ressalto, outrossim, que inexistiu no despacho de fls. 451/457 qualquer omissão, pois esta Vice-Presidência evidenciou com clareza os motivos pelos quais deixava de encaminhar os autos ao juízo de retratação do duto órgão julgador. 2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4744/09

0002 . Processo/Prot: 0446283-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/196014. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 446283-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Sérgio Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Despacho:

Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18794/12

0003 . Processo/Prot: 0472990-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/100377, 2009/288341. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 472990-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Manoel Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Manoel Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial de MANOEL RODRIGUES, face a sua extemporaneidade. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "o agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). Nesse sentido o posicionamento das duas Cortes da instância extraordinária: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agr no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti ;AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02/05/2012). Ressalto, outrossim, que inexistiu no despacho de fls. 451/457 qualquer omissão, pois esta Vice-Presidência evidenciou com clareza os motivos pelos quais deixava de encaminhar os autos ao juízo de retratação do duto órgão julgador. 2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1264/10

0004 . Processo/Prot: 0475970-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/100615, 2009/288372. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475970-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Izaque Gonçalves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Izaque Gonçalves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial de IZAQUE GONÇALVES DA SILVA, face a sua extemporaneidade. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "o agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). Nesse sentido o posicionamento das duas Cortes da instância extraordinária: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agr no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti ;AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02/05/2012). Ressalto, outrossim, que inexistiu no despacho de fls. 301/307 qualquer omissão, pois esta Vice-Presidência evidenciou com clareza os motivos pelos quais deixava de encaminhar os autos ao juízo de retratação do duto órgão julgador. 2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2075/10

0005 . Processo/Prot: 0480782-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/41840, 2009/130630. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480782-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Hamilton Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr

Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Hamilton Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial de HAMILTON ALVES, face a sua extemporaneidade. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "o agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Dje 28/04/2011). Nesse sentido o posicionamento das duas Cortes da instância extraordinária: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agrg no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dje 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dje 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 02/05/2012). Ressalto, outrossim, que inexistiu no despacho de fls. 423/429 qualquer omissão, pois esta Vice-Presidência evidenciou com clareza os motivos pelos quais deixava de encaminhar os autos ao juízo de retratação do duto órgão julgador. 2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10461/09

0006 . Processo/Prot: 0481964-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/284759, 2009/23483. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 481964-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Eriel Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Gilberto Hideo Siraichi, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Eriel Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Gilberto Hideo Siraichi. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial de ERIEL MENDES, face a sua extemporaneidade. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "o agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Dje 28/04/2011). Nesse sentido o posicionamento das duas Cortes da instância extraordinária: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agrg no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dje 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia,

Dje 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 02/05/2012). Ressalto, outrossim, que inexistiu no despacho de fls. 396/402 qualquer omissão, pois esta Vice-Presidência evidenciou com clareza os motivos pelos quais deixava de encaminhar os autos ao juízo de retratação do duto órgão julgador. 2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8060/09

0007 . Processo/Prot: 0483008-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/100189, 2009/288362. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483008-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Israel Dias Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Israel Dias Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial de ISRAEL DIAS PEREIRA, face a sua extemporaneidade. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "o agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Dje 28/04/2011). Nesse sentido o posicionamento das duas Cortes da instância extraordinária: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agrg no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dje 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dje 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 02/05/2012). Ressalto, outrossim, que inexistiu no despacho de fls. 387/393 qualquer omissão, pois esta Vice-Presidência evidenciou com clareza os motivos pelos quais deixava de encaminhar os autos ao juízo de retratação do duto órgão julgador. 2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4350/10

0008 . Processo/Prot: 0501787-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/37500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 501787-6 Apelação Cível. Recorrente: Celina Guimarães Hardy (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Jensen. Recorrido: Antonio Carlos Romão Carmona, Márcia Nicola Carmona. Advogado: Antônio Carlos Efig, Vanessa Tavares Lois. Despacho:

1. Defiro o pedido de habilitação de Francisco Hardy Filho (fls. 580/581). 2. Proceda-se às anotações necessárias. 3. Publique-se. 4. Após, voltem conclusos para análise dos embargos declaratórios de fls. 523/524. Curitiba, 22 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6688/09

0009 . Processo/Prot: 0655640-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/325060. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 655640-1 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Recorrido: Nilvon Glatt. Advogado: Acácio Perin. Despacho:

Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 4823/11

0010 . Processo/Prot: 0655712-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/358777. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 655712-2 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Recorrido: Giacomo Perin, Paulo José Giarretta, Acácio Perin. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giarretta. Despacho:

Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelos Recorridos. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 5091/11

0011 . Processo/Prot: 0696618-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/465673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 696618-5 Mandado de Injunção. Recorrente: Antonia da Silva Teixeira. Advogado: Ivani Marques Vieira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gabriela de Paula Soares. Despacho:

Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que as decisões da Presidência ou da Vice-Presidência não se submetem a reexame pelo próprio Tribunal ou Turma Recursal, sendo jurisdicionalmente vinculadas aos Tribunais Superiores. Ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores e ao deliberar sobre incidentes eventualmente suscitados durante a sua tramitação, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", razão pela qual não é cabível "...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente" (Agravo de Instrumento n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). Nesse sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça (Agravo Regimental n. 296.993-5/04, de Curitiba, Acórdão n. 7.342, DJE de 10.03.2006). A própria estrutura do processamento do agravo - ao exigir, quando não ocorra a reconsideração pela autoridade prolatora, que a irrisignação deva ser submetida à consideração do órgão julgador competente para conhecer do recurso em que foi proferida a decisão agravada - reforça a interpretação mencionada. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL PROFERIDA POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QUO. DESCABIMENTO. NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Agravo regimental. Interposição contra decisão de Vice-Presidente que inadmitte recurso especial. Descabimento: afigura-se manifestamente descabido o agravo regimental interposto contra a decisão indeferitória do processamento do recurso especial, proferida pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2. Agravo de instrumento intempestivo: a impugnação de decisão judicial mediante recurso inadequado, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 655.856/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009, sem destaques no original). Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 11646/12

0012 . Processo/Prot: 0718205-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/229147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 718205-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrido: Julio Cesar Colegato - Epp. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Carlos Eduardo Ortega, Paulo Henrique Brehulka, Antônio Augusto Grellert. Interessado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Despacho:

Preliminarmente, intime-se o Recorrente para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 307/310. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8431/12

0013 . Processo/Prot: 0722605-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/380310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 722605-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Fazenda Pública do Estado do Paraná, Ademar Traiano, Alexandre Curi, Antonio Annibelli, Antonio Belinati, Artação Junior, Augustinho Zucchi, Bete Pavin, Caíto Quintana, Carlos Simões, Chico Noroeste, Cida Borghetti, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval Amaral, Edgar Bueno, Edson Strapasson, Eduardo Cheida, Élio Rusch, Elton Welter, Fabio Camargo, Felipe Lucas, Francisco Buhner, Geraldo Cartário, Jocelito Canto, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudi Romanelli, Luiz Malucelli Neto, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Mauro Moraes, Milton Puppino, Mohamed Ali Hamzê, Nelson Justus, Nereu Moura, Ney Leprevost, Osmar Bertoldi, Pastor Edson Praczyk, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Luizão, Reni Pereira, Ribas Carli Filho, Rosane Ferreira, Stephanes Junior, Teruo Kato, Valdir Rossoni, Waldyr Pugliesi. Advogado: Marina Michel de Macedo. Recorrido: Maristela Guimarães Cavali, Joel Cordeiro, Tadeu Veneri. Advogado: Ludimar Rafanhim. Despacho: Preliminarmente, diante do contido na petição de fls. 1847/1851, certifique o Departamento Judiciário se o Recorrido TADEU VENERI foi intimado da decisão dos embargos declaratórios de fls. 1804/1811. Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 13091/12

0014 . Processo/Prot: 0726180-7/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/128653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7261807-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Valdecir Arendt. Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

1. VALDECIR ARENDT opôs embargos de declaração contra a decisão desta 1ª Vice-Presidência, que julgou prejudicado o Agravo Cível ao Supremo Tribunal

Federal (fls. 292/293). Alegou o Embargante que houve omissão e contradição no despacho de fls. 292/293, pois, a análise dos julgados que serviram para embasar o julgamento do agravo foi perfunctória, de modo que não é possível aferir se o caso se coaduna com a decisão ora atacada. Em segundo lugar, sustentou que o feito não se encontrava sobrestado, o que acarreta contradição da decisão, uma vez que foi utilizado o artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, para considerar prejudicado o agravo. 2. Os embargos de declaração não merecem acolhimento. A decisão que julgou prejudicado o agravo cível ao STF foi clara e precisa, não padecendo dos vícios alegados. Conforme já salientou o Superior Tribunal de Justiça, "inadmissíveis os embargos de declaração no ponto em que ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada" (STJ - EDcl no REsp nº 1017970/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, J. em 03.08.2010, DJe 10.08.2010). Verifica-se que a real intenção do Embargante é a eventual modificação da decisão e não a supressão de vícios atinentes ao artigo 535 do diploma processual civil. Tal pretensão, no entanto, é divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "inexistente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, não merecem acolhida os embargos de declaração com nítido caráter infringente" (STJ - EDcl no AgRg no Ag 956.373/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, J. em 15.05.2008, DJ 30.05.2008, p. 1). Outrossim, o fundamento necessário à decisão embargada encontra amparo no artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o qual preceitua que "nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenha sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo", acrescentando: "§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º. (sem grifos no original). 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão de fls. 292/293. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0726964-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/125658. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 726964-3 Apelação Cível. Recorrente: Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvío André Brambila Rodrigues. Recorrido: Elza da Silva Gonçalves Nascimento. Advogado: Almir Lamin. Despacho:

Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial, assinado por procurador que não detém poderes para representar os recorrentes. Apontaram os embargantes que "o mencionado decism deixou de considerar a procuração de fls. 434/435, que dá poderes ad judicium ao advogado Silvío André Brambila Rodrigues (OAB/PR 21.305), patrono que assinou o apelo especial de fls. Daí a omissão." (fls. 742). Os presentes embargos merecem ser conhecidos, porém não devem ser providos, uma vez que não existe erro material, omissões, contradições ou obscuridades no despacho recorrido. O que restou claro na decisão embargada, entendeu esta Vice-Presidência por inadmitir o recurso especial interposto, com base em orientação do Superior Tribunal de Justiça, em razão da ausência de comprovação, no momento da interposição do recurso, dos poderes que foram outorgados ao advogado para representar a Recorrente. É inaceitável o argumento de que "o mencionado decism deixou de considerar a procuração de fls. 434/435", uma vez que o documento constante às referidas fls. trata-se de escritura pública de cessão de direitos hereditários. Ademais, da análise dos autos, verifica-se que o instrumento de mandato em questão consta dos autos de seqüestro em apenso, às fls. 481. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que havendo autos distintos, cabe à parte, quando da interposição de recurso especial em qualquer deles, juntar cópia da procuração que instrui o processo principal ou apresentar novo instrumento de mandato, sob pena de incidência da Súmula 115/STJ (Agravo de Instrumento nº 1.196.255-RS (2009/0038073-4), Rel. Min. Raul Araújo, DJe 09/08/2011), verbis: "Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos". Por oportuno, destaque-se, ainda, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, abordando o tema ora em comento: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADOGAÇÃO SUBSCRITOR. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESAPENSAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS. POSSIBILIDADE. PROCURAÇÃO. JUNTADA. RESPONSABILIDADE DA PARTE INTERESSADA (PRECEDENTES). 1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ). 2. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por tratar-se de ação autônoma, não é vedado desamparar os autos dos embargos à execução dos autos principais. 3. Além disso, entende-se que, se os autos que continham a procuração foram desapensados dos principais, caberia à parte interessada juntar cópia do instrumento procuratório ou novo mandato. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no REsp 1218984/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 30/05/2012) No mesmo sentido: AgRg nos EDcl no Ag nº 494.415/PR, Rel. Min. CASTRO FILHO, 3ª Turma, DJ 7.6.2004; AgRg no Ag nº 1.005.554/SP, Rel. p/ o Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, DJe 28.11.2008; AgRg no Ag nº 750.820, Rel. Min. NILSON NAVES, DJ 25.9.2006. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por ELEONORA GUARINELLO THÁ E SÉRGIO LUIZ GUARINELLO THÁ. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19131/12

0016 . Processo/Prot: 0762323-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/332367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 762323-8 Apelação Cível. Recorrente: Ivo Diniewicz. Advogado: Ivo Dyniewicz, Cláudio Nunes do

Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Rafael de Britez Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior, José Otávio Andujar de Oliveira. Recorrido: Jaceguay Feuerschuetzte de Laurindo Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Jaceguay Feuerschuetzte de Laurindo Ribas, Isabela Vellozo Ribas, Marcos Paulo Demitte. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 762.323-8/02 EMBARGANTE: IVO DINIEWICZ 1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 2. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (...) AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012). 3. Contudo, recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração, acolhendo-o, uma vez restou evidenciada, às fls. 1346, a existência de subestabelecimento em nome do subscritor do subestabelecimento de fls. 1522. 5. Diante do exposto, reconsidero a decisão e fls. 1561/1562, afastando a negativa de seguimento do recurso especial. 6. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 19 de julho de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2059/12 0017 . Processo/Prot: 0773064-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/140798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 773064-1 Apelação Cível. Recorrente: Editora O Estado do Paraná Sa, Rádio e Televisão Iguacu. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido (1): Eduardo Marcelo Castella. Advogado: Anassilvia Santos Antunes, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Daniella Zoldan. Recorrido (2): Ricardo Jota Chab. Advogado: Antônio Sbrano Júnior. Despacho: Considerando a existência de erro material no item 2 do despacho de fls. 583/584, corrijo o equívoco. Assim sendo, onde se lê "2. O recurso não comporta seguimento.", passe-se a ler "2. O recurso comporta seguimento". Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 16794/12 0018 . Processo/Prot: 0786530-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/344500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 786530-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Sindipol - Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região. Advogado: Vítor Hummig, Augusto Jondral Filho. Despacho:

1. SINDIPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO opôs embargos de declaração contra a decisão desta 1ª Vice- Presidência, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos (fls. 203/204). Alegou o Embargante que houve omissão e contradição no despacho de fls. 203/204, pois o presente feito não deveria manter-se sobrestado, uma vez que não houve a demonstração de repercussão geral pelo recorrente Estado do Paraná. Aduziu, ainda, que não houve manifestação acerca do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. 2. Os embargos de declaração não merecem acolhimento. No tocante à alegada falta de manifestação a respeito do recurso extraordinário, registre-se que, como o feito foi sobrestado em razão do reconhecimento da repercussão geral da questão pelo Supremo Tribunal Federal, o juízo de admissibilidade será feito apenas posteriormente, conforme determina o artigo 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil. Quanto à alegação de que não houve a demonstração da repercussão geral da matéria, cumpre novamente ressaltar que o Estado do Paraná sustentou a repercussão geral da questão suscitada, conforme determina o artigo 102, § 3º, da Constituição Federal. De qualquer forma, a análise da existência ou não da repercussão geral é de apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme previsão do artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Desta forma, o feito deve manter-se sobrestado nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, o qual trata da base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Denota-se que a real intenção do Embargante é a eventual modificação da decisão e não a supressão de vícios atinentes ao artigo 535 do diploma processual civil. Tal pretensão, no entanto, é divergente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENDIDA DISTINÇÃO ENTRE TERRAS PÚBLICAS E DEVOLUTAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. (...) 2. Inexistência de omissão a sanar. O relator não está obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelo recorrente, se os fundamentos de que se serviu são suficientes para embasar a decisão. Precedentes. 3. O Tribunal de origem, soberano na análise dos fatos e as provas, concluiu pela inexistência de posse, não havendo possibilidade de consumação da usucapião. Esta questão não prescinde do reexame do conjunto fático-probatório e da legislação infraconstitucional. 4. Embargos de declaração rejeitados" (STF - RE 556543 ED, Relator Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado

em 03.05.2011, DJe-092 DIVULG 16.05.2011 PUBLIC 17.05.2011 EMENT VOL-02523-02 PP-00204). 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão de fls. 203/204. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4884/12 0019 . Processo/Prot: 0786663-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/470005. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 786663-9 Apelação Cível. Recorrente: Antenor Grande, Maria Rosa Grande. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos de Oliveira. Recorrido: Mario Manfron, Dalva Temple Toaldo Manfron. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Despacho:

Avoquei os autos. Considerando a existência de erro material no item 2 do despacho de fls. 167/168, corrijo o equívoco. Assim sendo, onde se lê "2. O recurso não está apto/está apto a ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade", passe-se a ler "3. O recurso não está apto a ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade". Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 8173/12 0020 . Processo/Prot: 0943322-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/342794. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 943322-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Expedito Borges. Advogado: Carlos Roberto Miranda. Recorrido: Industria e Comercio de Cosméticos Natura Ltda. Despacho:

Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que as decisões da Presidência ou da Vice-Presidência não se submetem a reexame pelo próprio Tribunal ou Turma Recursal, sendo jurisdicionalmente vinculadas aos Tribunais Superiores. Ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores e ao deliberar sobre incidentes eventualmente suscitados durante a sua tramitação, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submetendo ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", razão pela qual não é cabível "...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente" (Agravo de Instrumento n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). Nesse sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça (Agravo Regimental n. 296.993-5/04, de Curitiba, Acórdão n. 7.342, DJE de 10.03.2006). A própria estrutura do processamento do agravo - ao exigir, quando não ocorra a reconsideração pela autoridade prolatora, que a irrisignação deva ser submetida à consideração do órgão julgador competente para conhecer do recurso em que foi proferida a decisão agravada - reforça a interpretação mencionada. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL PROFERIDA POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QVO. DESCABIMENTO. NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Agravo regimental. Interposição contra decisão de Vice-Presidente que inadmitte recurso especial. Descabimento: afigura-se manifestamente descabido o agravo regimental interposto contra a decisão indeferitória do processamento do recurso especial, proferida pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2. Agravo de instrumento intempestivo: a impugnação de decisão judicial mediante recurso inadequado, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 655.856/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009, sem destaques no original). Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por EXPEDITO BORGES. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 20535/12

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2012.12648

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos José Dal Piva	001	0853605-8/03
Cibele Miriam Malvone Toldo	001	0853605-8/03
Franciele Castilhos	001	0853605-8/03
Humberto Otto Mahlmann	001	0853605-8/03
Maria Victória Santos Costa	001	0853605-8/03
Valdir Vanzin	001	0853605-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0853605-8/03 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2012/425196. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 853605-8 Agravo de Instrumento. Requerente (1): Perfilados Vanzin Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valdir Vanzin, Humberto Otto Mahlmann. Requerente (2): Companhia Siderúrgica Nacional Csn. Advogado: Maria Victória Santos Costa, Cibele Miriam Malvone Toldo, Franciele Castilhos. Despacho:

1. Trata-se de Medida Cautelar, por meio da qual PERFILADOS VANZIN LTDA pretende a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial (fls. 26/37-

TJ) interposto contra o acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível, nos seguintes termos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PERCENTUAL - FIXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1 "(...) Por se tratar de medida excepcional, e para não inviabilizar a atividade econômica da devedora, a penhora de seu faturamento deve ser reduzida ao patamar de 10% (dez por cento). 2. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido." (Agravo de Instrumento n.º 853.993-3 Terceira Câmara Cível - rel. Des. Ruy Francisco Thomaz - Julgamento: 28.02.2012). 2. Agravo de instrumento parcialmente provido. Narra que opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença (Ação Ordinária de Desconstituição de Títulos Cambiais cumulada com Perdas e Danos nº 238/1996) alegando excesso de execução no importe de R \$ 1.402.707,78. Não tendo sido conhecida sua impugnação pelo douto Juízo de primeiro grau, interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 844.092-2/01. O Agravo de Instrumento nº 853.605-8/01, ensejador deste incidente, foi manejado contra outra decisão, a que determinara a expedição do Mandado de Penhora sobre 20% sobre o faturamento mensal da Requerente. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 2 Contra a decisão proferida nesse último agravo - que reduziu para 10% a constrição imposta pelo Juízo de primeiro grau - foram opostos embargos de declaração (não providos) e recurso especial, cuja atribuição de efeito suspensivo é pleiteada nesta via. Sobre o fumus boni iuris, argumenta que, apesar de a Câmara ter acolhido a pretensão objeto do Agravo de Instrumento, houve desrespeito à regra do artigo 655 do Código de Processo Civil, haja vista não ter sido observada a ordem de bens penhoráveis. Invoca o princípio da menor onerosidade, destacando os artigos 620 e 649 do Diploma Processual. Ao discorrer sobre o periculum in mora, assevera que o acórdão não fez distinção entre faturamento bruto e o líquido sobre o qual a constrição recairá, acentuando que "o faturamento bruto é tudo o que a empresa possui" e que, persistindo a penhora nos termos fixados, sua atividade industrial será paralisada ou suspensa, "pois não terá condições mínimas de mantê-la enquanto perdurar tal situação". Alude que a rejeição da impugnação - por não ter havido garantia integral do valor do débito - foi equivocada, pois ela é uma medida eminentemente de reação à tutela jurisdicional, independentemente da existência de garantia integral do juízo. Finaliza pugando pela concessão de liminar, para que seja concedido efeito suspensivo aos recursos interpostos, obstando-se a penhora sobre seu faturamento, até o deslinde do processo principal. 2. Conforme estabelecem os artigos 497 e 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos tribunais superiores não têm efeito suspensivo. Todavia, a jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, em tutela acatulatoria, a concessão desse efeito desde que se verifique, prontamente, a presença conjunta do periculum in mora e do fumus boni iuris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 3 a atribuição do efeito almejado e a presença de teratologia na decisão impugnada. Nesse sentido: "É certo que, em situações excepcionais, esta Corte Superior concede efeito suspensivo ao recurso especial ainda não admitido no Tribunal de origem, sendo exigida, nesses casos, a comprovação de uma situação de excepcionalidade, em que haja, cumulativamente, os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, aliados à teratologia ou manifesta ilegalidade da decisão" - sem grifo no original - (STJ, AgRg na MC 19526 / SP, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 22/08/2012). "A atribuição, em caráter excepcional, de efeito suspensivo a recurso especial, pendente de juízo de admissibilidade, depende da presença cumulativa dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, aliados à teratologia ou à manifesta ilegalidade da decisão" - sem grifo no original - (STJ, AgRg na MC 18416 / SP, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, DJe 21/10/11). O escopo da tutela acatulatoria é afastar a possibilidade de dano enquanto se aguarda o resultado do recurso, amparado pela probabilidade de provimento. Os argumentos de que, com a manutenção da decisão vergastada, as atividades industriais da Requerente ficarão comprometidas - pois 10% do faturamento é justamente o lucro bruto do negócio (lucro líquido 4,5%), e que será inviável o pagamento dos encargos trabalhistas e tributários da empresa - não passam de elucubrações, sem respaldo probatório no caderno processual. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 4 Ora, o perigo da demora deriva da circunstância de que ou a medida é concedida quando se pleiteia ou, depois, de nada mais adiantará a sua concessão. Ou seja, o risco da demora é o risco da ineficácia, aquele apto a danificar o direito da parte de forma irreparável, o que não se mostra evidente no caso. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: PROCESSO CIVIL E CIVIL. AGRAVO NA MEDIDA CAUTELAR COM O FITO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. (...) 3. A ausência do ?periculum in mora? basta para o indeferimento do pedido, sendo, portanto, desnecessário apreciar a questão sob a ótica do ?fumus boni iuris?, que deve se fazer presente cumulativamente. - sem grifo no original - (AgRg na MC 19621/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 22/08/2012). Por isso, não se detecta, com a necessária clareza, o periculum in mora imprescindível à concessão dom pleito. Não bastasse isso, o fumus boni iuris, da mesma forma, é inverificável. Consta no acórdão proferido pela Câmara que "a penhora sobre faturamento de empresa devedora tem sido admitida de forma pacífica pela jurisprudência, inclusive do egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados abaixo transcritos, desde que atendidos determinados requisitos, a saber: a) que o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado; b) seja promovida a nomeação de administrador e que apresente plano de pagamento; c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 5 exercício da atividade empresarial. Em relação ao primeiro requisito - que o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado -, depreende-se do contido na petição cuja cópia encontra-

se às fls. 1092 a 1094-TJ, que a ora agravada, Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, requereu a instauração de procedimento de cumprimento de sentença tendo por fundamento o v. Acórdão cuja cópia encontra-se às fls. 896 a 924-TJ, bem como a r. decisão cuja cópia encontra-se às fls. 1053 a 1056-TJ. Determinada a intimação da devedora, ora agravante, fl. 1119-TJ, a mesma deixou transcorrer in albis seu prazo para cumprimento voluntário da obrigação, fl. 1124-TJ, tendo, então, a credora, ora agravada, formulado requerimento de expedição de ordem de bloqueio judicial via BACENJUD, fl. 1131/1132-TJ, o qual foi deferido, fl. 1165-TJ. Diante da insuficiência de valores penhorados, a credora, ora agravada, formulou requerimento de penhora sobre o faturamento mensal da devedora, ora agravante, fls. 1221/1222-TJ, tendo sido tal requerimento deferido por meio da decisão recorrida, fl. 17-TJ. Extraí-se do exposto que o crédito da ora agravada está fundado em título executivo judicial, para cujo adimplemento enveredou esforços, inclusive em sede de penhora judicial via BACENJUD, sem, contudo, obter sucesso, razão pela qual se determinou a penhora sobre parcela do faturamento da devedora, ora agravada (...). Por sua vez, no que se refere ao segundo requisito - seja promovida a nomeação de administrador e que apresente plano de pagamento - o mesmo decorre do disposto no artigo 655-A, § 3º, do Código de Processo Civil, in verbis: ?Art. 655-A. (...) ...§ 3º Na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exequente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.? Por fim, quanto ao terceiro requisito - o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial - considerando os argumentos expostos na petição de fls. 1302 a 1309, acompanhada dos documentos de fls. 1311 a 1331, é de ser reduzido para 10% a penhora sobre o faturamento da empresa devedora, ora T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 6 agravante, determinada pela decisão recorrida, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Registre-se que referido percentual além de possibilitar a gradativa satisfação do crédito da ora agravada, não compromete o desenvolvimento regular da ora agravante". Conforme se observa, a Câmara, ao enfrentar pontualmente todas as condições necessárias e decidir nos termos consignados, o fez de modo fundamentado e dentro dos limites legais, motivo pelo qual não há que se falar em teratologia. Oportuno destacar que a viabilidade do recurso especial encontra-se comprometida, haja vista que a verificação acerca do possível comprometimento das atividades industriais da devedora não é possível na via do recurso especial: "O Tribunal de origem consignou que o percentual fixado em 5% sobre o faturamento bruto da empresa não atentaria contra o regular exercício da atividade empresarial. Para afastar tal premissa, seria necessário o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado na presente instância recursal. Inteligência da Súmula 7/STJ" (STJ, AgRg no REsp 1320996 / RS, 2ª Turma, Castro Meira, DJe 11/09/2012). O argumento de que a rejeição da impugnação, por não ter a Requerente garantido integralmente o valor da dívida, foi medida equivocada, não merece guarida. Isso porque não é objeto do Agravo de Instrumento originário desta Cautelar, sendo relevante citar o trecho do acórdão que apregoa: "Note-se que nos termos das alegações expostas no pedido de reconsideração de fls. 1302 a 1309, a empresa devedora, ora agravante, reconhece que ?... não conseguiu garantir em tempo oportuno ao menos a parte entendida como incontroversa.?, fl. 1305, atribuindo tal situação à sua condição financeira, decorrente da crise T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 7 do mercado. Todavia, tal justificativa não se consubstancia em fundamento jurídico válido para o descumprimento de obrigações regularmente constituídas". A análise acerca da inobservância do princípio da menor onerosidade, corolário do invocado artigo 620 do Código de Processo Civil, e da ordem dos bens passíveis de penhora (artigo 655 do mesmo Código), resta frustrada diante da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça: "Esta Corte pacificou o entendimento no sentido de que a verificação da não observância ao art. 620 do Código de Processo Civil demanda o revolvimento de circunstâncias fático-probatórias presentes nos autos, encontrando óbice na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido" (AgRg no AREsp 183587 / RJ, 2ª Turma, Ministro Humberto Martins, DJe 10/10/2012). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DA CONSTRIÇÃO DE OUTROS BENS. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Para a análise da viabilidade da constrição de outros bens, seria imprescindível exceder os fundamentos do acórdão vergastado e adentrar no exame das provas, o que é vedado em sede de recurso especial a teor do Enunciado nº 7/STJ" (AgRg no AREsp 148093 / RJ, 3ª Turma, Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, DJe 28/09/2012). Destarte, ausentes os requisitos necessários ao deferimento do pleito e estando comprometida a viabilidade do recurso especial - sua probabilidade de êxito - a pretensão não merece acolhimento. Assim, considerando que este tipo de incidente não demanda instrução probatória, não se constituindo em ação cautelar T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 8 autônoma ou incidental (vale dizer: inexistente), ausentes os requisitos autorizadores da concessão do pleito, a petição inicial deve ser liminarmente indeferida. Sobre o tema, vale destacar a orientação do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. LIMINAR DENEGADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À MEDIDA CAUTELAR. 1. A concessão de tutela cautelar com o fito de atribuir efeito suspensivo a recurso especial demanda a presença do chamado fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito invocado nas respectivas razões recursais, bem como do periculum in mora, cuja caracterização exige o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso não concedido o provimento emergencial pleiteado. In casu, mostra-se ausente a fumaça do bom direito invocado pelos requerentes. (...) 8. Ausente o fumus boni iuris, não há como se conceder o pedido de liminar,

devendo ser negado seguimento à própria medida cautelar." - sem grifo no original - (AgRg na MC 17.504, 4ª Turma, Min. Raul Araújo, DJ do dia 24/02/2011). "PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - REQUISITOS E NATUREZA JURÍDICA. - Exige-se dos pedidos para atribuição de efeito suspensivo um mínimo de aparência de bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal. - O pedido de efeito suspensivo ao recurso especial não T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 853.605-8/03 9 possui natureza jurídica própria de ação cautelar autônoma, tratando-se de incidente, que se exaure com o acolhimento ou rejeição do pedido (sujeito a recurso), dispensando a necessidade de citação e, em consequência, de condenação honorária." (AgRg na MC 11.282/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2006, DJ 05/06/2006, p. 254). 3. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 267, incisos I, IV e VI; 295, inciso III, do Código de Processo Civil; e no artigo 15, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, indefiro liminarmente a petição inicial. 4. Intime-se. 5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 6. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12647

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Henrique Göhr	009	0784613-1/02
Aldaci do Carmo Capaverde	019	0871446-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	014	0845735-6/01
Altivo Augusto Alves Meyer	016	0856436-5/02
Amaury Chagas Coutinho Júnior	007	0770877-6/01
Ana Paula B. O. d. A. Maranhão	004	0731314-6/01
André Toledo Rodriguez	001	0464858-8/02
Andrigo Oliveira Marcolino	002	0483246-0/02
	003	0515752-2/02
Ane Gonçalves de Resende	020	0881757-8/01
Angela Anastázia Cazeloto	012	0818819-0/01
Ariana Vieira de Lima	016	0856436-5/02
Aurino Muniz de Souza	010	0792836-9/02
Bernardo Guedes Ramina	019	0871446-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0483246-0/02
	012	0818819-0/01
	001	0464858-8/02
Bruna Maira Rocha Almeida Coelho		
Carlos Henrique de Moraes	005	0746417-5/02
Cerino Lorenzetti	011	0808526-7/02
Charles Michel Lima Dias	017	0862330-5/02
Christiane Côrtes Iwersen	009	0784613-1/02
Claire Lemos de Camargo	009	0784613-1/02
Claudine Camargo Bettes	020	0881757-8/01
Clecius Alexandre Duran	008	0781944-9/02
Cornélio Afonso Capaverde	019	0871446-7/02
Cristina Hatschbach Maciel	020	0881757-8/01
Débora Franco de Godoy	011	0808526-7/02
Ellen Mosquetti	007	0770877-6/01
Emanuelle Carolina Baggio	009	0784613-1/02
Eraldo Luiz Küster	020	0881757-8/01
Euzébio Feijó de Oliveira	001	0464858-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0855488-5/03
Evelyn Cristina Mattered	001	0464858-8/02
Eyder Lucio dos Santos	002	0483246-0/02
	003	0515752-2/02
Fábio José Possamai	004	0731314-6/01
Fabio Junior Bussolaro	010	0792836-9/02
Fernando Augusto Ogura	018	0863480-4/02
Fernando de Paula Xavier	014	0845735-6/01
Flávio Rosendo dos Santos	017	0862330-5/02
Flávio Santanna Valgas	005	0746417-5/02
Gilson José dos Santos	006	0770569-9/02
Gladimir Adriani Poletto	004	0731314-6/01
Janayna Ferreira Luzzi Schon	020	0881757-8/01
Jefferson Lima Aguiar	012	0818819-0/01
Joaquim Miró	019	0871446-7/02

Jorge Brandalize	008	0781944-9/02
Jorge Luiz de Melo	010	0792836-9/02
José do Carmo Badaró	007	0770877-6/01
José Roberto Martins	017	0862330-5/02
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0808526-7/02
	016	0856436-5/02
	017	0862330-5/02
Lauro Fernando Zanetti	001	0464858-8/02
Leticia Nery Villa Stangler Arend	013	0843376-9/01
Lizete Rodrigues Feitosa	013	0843376-9/01
Luciano Carlos Franzon	008	0781944-9/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	006	0770569-9/02
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	009	0784613-1/02
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	004	0731314-6/01
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	008	0781944-9/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	019	0871446-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	015	0855488-5/03
Marcelo Arthur M. Fernandes	020	0881757-8/01
Marcelo Martins	009	0784613-1/02
Márcia Severina Badaró	007	0770877-6/01
Márcio Alexandre Cavenague	004	0731314-6/01
Márcio Luiz Blazius	011	0808526-7/02
Márcio Rodrigo Frizzo	011	0808526-7/02
Márcio Rogério Depolli	002	0483246-0/02
	003	0515752-2/02
	012	0818819-0/01
Marco Antonio Brandalize	008	0781944-9/02
Marcos Antônio Lucas de Lima	006	0770569-9/02
Marcos Vinício Raiser da Cruz	003	0515752-2/02
Mariana Benini Souto	001	0464858-8/02
Mariana Grazziotin Carniel	016	0856436-5/02
Mário Augusto Batista de Souza	009	0784613-1/02
Michel de Paula Machado	007	0770877-6/01
Micheli Pereira	004	0731314-6/01
Miguel Angelo Salgado	004	0731314-6/01
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	006	0770569-9/02
Milton Luiz Cleve Küster	004	0731314-6/01
Newton Dorneles Saratt	018	0863480-4/02
Olívio Gamboa Panucci	002	0483246-0/02
Rafael Augusto Silva Domingues	008	0781944-9/02
Renata Caroline Talevi da Costa	001	0464858-8/02
Rodrigo Pereira Cuano	001	0464858-8/02
Ronaldo Guedes Pereira	003	0515752-2/02
Sandro Pinheiro de Campos	004	0731314-6/01
Sérgio Augusto Fagundes	009	0784613-1/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	001	0464858-8/02
Sueli Cristina Galleli	001	0464858-8/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	015	0855488-5/03
Valéria Caramuru Cicarelli	014	0845735-6/01
Vinicius Grota Do Nascimento	015	0855488-5/03
Walmor Junior da Silva	012	0818819-0/01
	018	0863480-4/02
Yara Bruniera	005	0746417-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0464858-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/317135. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 464858-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Mariana Benini Souto, Sueli Cristina Galleli, Rodrigo Pereira Cuano, Evelyn Cristina Mattered, André Toledo Rodriguez, Bruna Maira Rocha Almeida Coelho. Recorrido: Euzébio Feijó de Oliveira, Eny Aparecida Lopes Feijó. Advogado: Euzébio Feijó de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14837/08

0002 . Processo/Prot: 0483246-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/327631. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483246-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriogo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Mauro Fernandes. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1573/08
0003 . Processo/Prot: 0515752-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/303092. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 515752-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S A. Advogado: Andriogo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinício Raiser da Cruz, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Cicero Ferreira de Almeida. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15646/08
0004 . Processo/Prot: 0731314-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/132166, 2012/132169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 731314-6 Apelação Cível. Recorrente: Jelson Batista dos Santos, Cecília Santos da Silva. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Recorrido (1): Copel Distribuição Sa, Copel Transmissão Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Recorrido (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Recorrido (3): Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Ana Paula Bonotto Orso de Albuquerque Maranhão, Luiz Gustavo Mussolini Desidério, Micheli Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JELSON BATISTA DOS SANTOS E CECÍLIA SANTOS DA SILVA e nego seguimento ao recurso extraordinário de JELSON BATISTA DOS SANTOS E CECÍLIA SANTOS DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2012.19924
0005 . Processo/Prot: 0746417-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/135629. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 746417-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Finaceira S/a - C.f.i.. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Recorrido: Jucimara Custódio de Melo. Advogado: Yara Bruniera, Carlos Henrique de Moraes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINACEIRA S.A. - C.F.I. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0770569-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/90474. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 770569-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Antonio Gomes dos Santos. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Recorrido (1): Transporte Rodounidos Ltda. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Miguel Gustavo Lopes Kfourri. Recorrido (2): Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ANTONIO GOMES DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13472/12
0007 . Processo/Prot: 0770877-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/31084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 770877-6 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício Itupava Office Building. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Recorrido: Cem Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ellen Mosqueti, Amaury Chagas Coutinho Júnior, Michel de Paula Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CONDOMINIO EDIFICIO ITUPAVA OFFICE BUILDING. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.762/12
0008 . Processo/Prot: 0781944-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/98053. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 781944-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Balbinotti e Bozelli Ltda. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzon, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Clecius Alexandre Duran. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BALBINOTTI E BOZELLI LTDA. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0784613-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/282430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 784613-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Andraus Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Emanuelle Carolina Baggio, Adriano Henrique Göhr. Recorrido: Banco Santander Sa. Advogado: Claire Lemos de Camargo, Christiane Côrtes Iwersen, Mário Augusto Batista de Souza. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcelo Martins, Mário Augusto Batista de Souza, Sérgio Augusto Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21630/12
0010 . Processo/Prot: 0792836-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/246091. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 792836-9 Apelação Cível. Recorrente: Elirio Mattana. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ELIRIO MATTANA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.399/12
0011 . Processo/Prot: 0808526-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/245689. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 808526-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Companhia Sulamericana de Distribuição (Sucessora de Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda). Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0818819-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/297085. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 818819-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto, Jefferson Lima Aguiar. Recorrido: Oliveira Pereira de Souza. Advogado: Walmor Junior da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18708/12
0013 . Processo/Prot: 0843376-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/231985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 843376-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luis Gustavo Di Piero Mendes. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Recorrido: Unimed Curitiba - Medipar. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIS GUSTAVO DI PIERO MENDES. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0845735-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/219598. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 845735-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Jorge Miguel Covalski. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça 19.382/12
0015 . Processo/Prot: 0855488-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/201407. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 855488-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: M.t.j. Transportes e Logística Ltda.. Advogado: Vinicius Grotta Do Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0856436-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/183462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 856436-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda.. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Ariana Vieira de Lima, Altivo Augusto Alves Meyer. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.099/12
0017 . Processo/Prot: 0862330-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/225369, 2012/225373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 862330-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Rosendo dos Santos. Recorrido: Maria Aparecida da Costa. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Interessado: Juiz de Direito. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19609/12
0018 . Processo/Prot: 0863480-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/220792. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 863480-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Recorrido: Expresso Nordeste Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0871446-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/147332. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 871446-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Roque Teixeira Muniz. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16357/12

0020 . Processo/Prot: 0881757-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/140073, 2012/140077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 881757-8 Apelação Cível. Recorrente: Jf Post Agência de Correio Franqueada Ltda. Advogado: Ane Gonçalves de Resende, Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Janayna Ferreira Luzzi Schon. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Claudine Camargo Bettes, Eraldo Luiz Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JF POST AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LTDA. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por JF POST AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15.316/12

Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.12699**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agnaldo Ferreira dos Santos	016	0986736-1
André Augusto Gonçalves Vianna	015	0984417-3
Andréa Bernabé Furlan	007	0912943-9
Antônio Carlos de Andrade Vianna	015	0984417-3
Artur de Abreu	016	0986736-1
Carlos Augusto Antunes	003	0657611-8/01
Cassiano André Kaminski	001	0161349-6
Cerino Lorenzetti	004	0834443-6
Dânia Vanessa de Mello	009	0947139-4
Fábio Alexandre Coninck Valverde	002	0576919-9
Fábio Zanon Simão	011	0970299-6/01
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	008	0943368-9/01
Gilson José dos Santos	014	0983188-3
Hatsuo Fukuda	016	0986736-1
Hugo Martins Kosop	006	0895740-2
Iguacimir Gonçalves Franco	011	0970299-6/01
Jorge Luiz Kosop Neto	006	0895740-2
José Anacleto Abduch Santos	010	0960248-6
Juliano Michels Franco	011	0970299-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0161349-6
	002	0576919-9
	004	0834443-6
	005	0866611-1
	006	0895740-2
	007	0912943-9
	009	0947139-4
	010	0960248-6
	017	0636453-6
Karem Oliveira	003	0657611-8/01
Leontamar Valverde Pereira	001	0161349-6
	002	0576919-9
Lucius Marcus Oliveira	003	0657611-8/01
Luis Fernando Kemp	005	0866611-1
Luiz Guilherme B. Marinoni	007	0912943-9
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	002	0576919-9
Marcio Ari Vendruscolo	017	0636453-6
Márcio Luiz Blazius	004	0834443-6
Márcio Rodrigo Frizzo	004	0834443-6
Marco Antônio Lima Berberi	003	0657611-8/01
	006	0895740-2
Mauricio Obladen Aguiar	017	0636453-6
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	003	0657611-8/01
Osmar Cardoso Rolim	005	0866611-1
Paula Schmitz de Schmitz	004	0834443-6
Paulo Sérgio Rosso	009	0947139-4
Raquel Maria Trein de Almeida	002	0576919-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	012	0976546-4
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	011	0970299-6/01
Roberto Machado Filho	003	0657611-8/01
Rogério Hasemann	013	0979895-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	012	0976546-4
Ruy José Miranda Ratton	003	0657611-8/01
Silvana Aparecida Pedrosa	015	0984417-3
Simara Zonta	011	0970299-6/01
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0834443-6

Valquíria Bassetti Prochmann	003	0657611-8/01
	006	0895740-2
	007	0912943-9
	009	0947139-4
	016	0986736-1
Vinicius Hiroshi Tsuru	010	0960248-6
Zenaide Carpane	001	0161349-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0161349-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/110409. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2004.00002893 Decreto. Impetrante: Mauro Canuto Castilho e Souza Machado. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Zenaide Carpane. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cassiano André Kaminski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

" I- Ao Impetrante, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 1000-1004. Curitiba- Pr, 14 de novembro de 2012. (a) Miguel Kfouri Neto- Presidente."

0002 . Processo/Prot: 0576919-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2009/88991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mauro Rechi. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Raquel Maria Trein de Almeida. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Raquel Maria Trein de Almeida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

"I- Intime-se o Impetrante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao cumprimento da obrigação, sob pena de concordância e consequente extinção, nos termos do art. 794, I, CPC. Curitiba-Pr, 14 de novembro de 2012. (a) Miguel Kfouri Neto- Presidente."

0003 . Processo/Prot: 0657611-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2010/350409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 657611-8 Mandado de Segurança. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Governador do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Carlos Augusto Antunes, Valquíria Bassetti Prochmann, Roberto Machado Filho, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

" I- Em função da desistência do Agravante, determino o arquivamento. Curitiba-Pr, 19 de novembro de 2012. (a) Miguel Kfouri Neto- Presidente"

0004 . Processo/Prot: 0834443-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2011/344064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000012 Requisição de Pagamento. Impetrante: Prime Distribuidora Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ubirajara Ayres Gasparin, Paula Schmitz de Schmitz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Arquivem-se.

I - Em função da desistência do impetrante, determino o arquivamento. Curitiba, Pr, 19 de novembro de 2012. Miguel Kfouri Neto. Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0866611-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2011/458260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000645 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Mandirituba. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp. Interessado: Câmara Municipal de Mandirituba. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 866.611-1 Autor : Prefeito do Município de Mandirituba. Réu : . Interessado : Câmara Municipal de Mandirituba. I - Acolho o parecer da douta Procuradoria, primeiramente requisiite- se informações à Câmara Municipal de Mandirituba e Intime-se a douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná, nos termos do artigo 113, § 2º da Constituição Estadual e 279 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2012. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (ay)

0006 . Processo/Prot: 0895740-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/96543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000002 Portaria. Impetrante: Nelson Laporte. Advogado: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto. Impetrado: Desembargador Corregedor da Justiça. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberi, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 895.740-2 Impetrante : Nelson Laporte. Impetrado : Desembargador Corregedor da Justiça. I - Trata-se de mandamus impetrado no escopo de rechaçar prática de ato ilegal perpetrado

pela autoridade coatora, consistente na determinação ao douto Juiz corregedor do foro extrajudicial mediante Carta de Ordem para confecção da Portaria de número 02/2012 para designação de outro agente delegado para responder pelo 4º Tabelionato de Notas da Capital, estranho aos quadros funcionais do mesmo, olvidando que o artigo 39, § segundo da Lei nº 8935/94 prevê expressamente que na ausência e impedimento do titular será designado substituto mais antigo, portanto, no caso em comento está a se ferir direito líquido e certo seu, visto que é o escrevente juramentado mais antigo dentro da serventia, sempre respondendo no lugar da titular, ora afastada, consoante se vê da Portaria n. 96/94, inexistindo hipótese de designação de interventor que só é aplicável em caso de apuração de falta grave atribuída a titular e ao substituto em virtude de suas condutas profissionais, não sendo tal espécie; razão pela qual, há de se conceder medida liminar para determinar a designação e assunção ao cargo em substituição a titular por ser o substituto legal mais antigo da serventia. A Liminar foi indeferida pelo eminente Desembargador Rafael Augusto Cassetari, fls. 106/109. A autoridade coatora prestou informações às fls. 115/126. 2. O Estado do Paraná manifestou seu interesse no feito, fls. 240. Às fls. 252 foi informado nos autos que a tabeliã Maria Beatriz Moll Laporte reassumiu suas funções junto ao 4º Tabelionato de Notas. A douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela extinção do mandato de segurança, sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, fls. 259/267. É a breve exposição. II - Pois bem, após analisar detidamente os autos verifico que no presente caso foi impetrado Mandado de Segurança com o escopo de rechaçar prática de ato ilegal perpetrado pela autoridade coatora, consistente na determinação ao douto juiz corregedor do foro extrajudicial, Portaria nº 02/2012, para designação de outro agente delegado para responder pelo 4º Tabelionato de Notas da Capital, estranho aos quadros funcionais do mesmo, durante o afastamento da titular. Ocorre que às fls. 252 foi informado nos autos que a tabeliã titular Maria Beatriz Moll Laporte reassumiu suas funções junto ao 4º Tabelionato de Notas, restando prejudicada a análise do mérito do presente Mandamus, tendo em vista a perda do seu objeto. Nesse sentido muito bem destacou a douta Procuradoria Geral de Justiça: "Desse modo, decorrido o prazo de suspensão disciplinar da titular do 4º Tabelionato de Notas, e tendo durante ele respondido pela Serventia a Sra. Andra Bodin Jacob, resta esvaziada a pretensão inicial, devendo ser declarada a perda do objeto do mandado de segurança". III - Destarte, nos termos da fundamentação retro, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que falta interesse de agir à impetrante. IV - Autorizada a Srª. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Cumpra-se e dê-se baixa nos registros e pendências. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DES. D?ARTAGNAN SERPA SA RELATOR (ay) 0007. Processo/Prot: 0912943-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/154141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000001 Edital. Impetrante: Kleverson dos Santos. Advogado: Andréa Bernabéi Furlan. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 912943-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE : KLEVERSON DOS SANTOS. IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. LITIS.PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR : DES. JESUS SARRÃO. I. Determino a intimação do impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral de Justiça "pela extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, pela carência de ação - falta de interesse de agir -, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil" (fls. 137/144). II. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Des. Jesus Sarrão Relator

0008. Processo/Prot: 0943368-9/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/420192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 943368-9 Mandado de Segurança. Embargante: Antonio Borghetti Lemos, Ydady Gomes Lemos. Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier. Embargado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ANTONIO BORGHETTI LEMOS E OUTRO, em face da decisão de fls. 249/251 que, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto contra a deliberação que indeferiu o pedido liminar, por entender que diante da competência originária do Tribunal de Justiça para processamento e julgamento de mandados de segurança impetrados em face do Presidente desta Corte, o recurso cabível contra a decisão denegatória de liminar é o Agravo Regimental, nos termos dos artigos 332, do Regimento Interno e 16, da Lei 12.016/2006. Em suas razões, os embargantes alegam, em síntese, que: a) a decisão embargada incorreu em erro material ao reconhecer "uma intempestividade inexistente, pois a interposição do agravo de instrumento ocorreu no prazo legal" (fl. 257), devendo ser analisada eventual aplicação do princípio da fungibilidade recursal; b) ao consignar que o agravo de instrumento previsto no artigo 525, do Código de Processo Civil cabe apenas contra as decisões interlocutórias proferidas em primeiro grau de jurisdição, o decisum é obscuro. Nestes termos, requer o provimento dos aclaratórios. É o relatório. 2. Por tempestivos, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Isto porque, os embargantes buscam, na verdade, por via transversa, rediscutir a matéria julgada, demonstrando mero inconformismo com o teor da decisão que deixou de conhecer do agravo de instrumento interposto, o que não se coaduna com o escopo dos declaratórios,

desprovidos que são, em regra, de eficácia modificativa. A decisão embargada se encontra devidamente fundamentada, tendo concluído, de forma clara, que o recurso cabível contra a decisão denegatória de liminar em mandado de segurança originário do Tribunal de Justiça é o agravo regimental, consoante disposições do artigo 332, de seu Regimento Interno e também do artigo 16, da Lei nº 12.016/09. Some-se a isto que, ao contrário do que sustentam os embargantes, em momento algum foi reconhecida eventual intempestividade do agravo de instrumento, caso se admitisse o seu cabimento. Além disso, a decisão atacada devidamente enfrentou a questão atinente à inaplicabilidade da fungibilidade recursal, consignando expressamente que: "O agravo regimental, pois, é o recurso dirigido ao Relator, no prazo de cinco (5) dias, a ser julgado pelo órgão colegiado que compõe. Não se confunde, a toda evidência, com o agravo de instrumento, apresentado perante o órgão ?ad quem?, no prazo de dez (10) dias. (...) O erro é grosseiro e impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, haja vista que o agravo de instrumento é recurso que "cabe apenas contra as decisões interlocutórias proferidas no primeiro grau de jurisdição (STJ-2ª T., AI 461.161-AgrRg, Min. Laurita Vaz, j.15.10.02, DJU 11.11.02)" (NEGRÃO, Theotônio, GOUVÊA, José Roberto F., BONDIOLI, Luis Guilherme A. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 42ª ed., Ed. Saraiva, p. 640) Ademais, inexistente acerca do assunto divergência jurisprudencial ou doutrinária que justifique ou torne escusável o equívoco cometido" (fl. 250) Cumpre ressaltar, por fim, a inexistência de obscuridade na afirmação de que o agravo de instrumento é recurso cabível apenas contra as decisões interlocutórias proferidas em primeiro grau de jurisdição, ensinamento extraído ipsis litteris da doutrina de Theotônio Negrão, José Roberto Gouvêa e Luis Guilherme Bondioli. Importante frisar que "os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 535 do CPC. Só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida" (EDcl no REsp 1224926/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 29/06/2011). Acerca da questão, colaciono os seguintes precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Sabe-se que os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 535 do CPC. 2. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.(...)" (EDcl no REsp 1242225/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 21/06/2011, DJe 29/06/2011). "SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. REQUERIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. MOMENTO INADEQUADO. CARÁTER NOTADAMENTE PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Os embargos de declaração não se prestam ao inconformismo das partes, que repisam os argumentos anteriormente levantados e não acolhidos, circunstância que não indica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no decisum, tampouco a existência de erro material. (...)" (EDcl no AgRg no Ag 1159453/DF, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), 3ª Turma, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos declaratórios não constituem recurso de revisão, sendo inadmissíveis se a decisão embargada não padecer dos vícios que autorizariam a sua interposição (obscuridade, contradição e omissão). (...) III - Não configura omissão do julgado a falta de menção expressa a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais suscitados pela parte, se a decisão restou suficientemente fundamentada. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, EDcl no AgRg no REsp. 1:109.630/RJ, 5ª T., Rel. Min. Félix Fischer, DJ 19.10.2009). Por tais razões, nego provimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0009. Processo/Prot: 0947139-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/310754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00005426 Decreto. Impetrante: Manoel Gomes de Souza. Advogado: Dânia Vanessa de Mello. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 947139-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE : Manoel Gomes de Souza. IMPETRADO : Governador do Estado do Paraná. LITIS PASSIVO : Estado do Paraná. RELATOR : Des. Jesus Sarrão. I - Nos termos da manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça e com fundamento no art. 398 do Código de Processo Civil, determino a intimação do impetrante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela autoridade apontada como coatora às fls. 132/358. II - Decorrido o prazo para as informações, dê-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. III - Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Des. Jesus Sarrão Relator 0010. Processo/Prot: 0960248-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2012/358469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004798-14.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru. Interessado: Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Kfoury Neto. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

" I- Retificada a autuação dos autos, archive-se. Curitiba-Pr, 20 de novembro de 2012. (a) Miguel Kfoury Neto- Presidente".

0011 . Processo/Prot: 0970299-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/429703. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 970299-6 Correição Parcial. Embargante: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão. Embargado: Juiz Substituto Em 2º Grau da 18ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rme Raw And Construction Material Export S/a. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Interessado: Ricardo de Castro Bampa, Espolio de Marco Antonio Teixeira Bampa. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por MARCELO ZANON SIMÃO, em face da decisão que indeferiu o pedido liminar de suspensão dos autos de Agravo de Instrumento sob o nº 900.716-1, até que sobrevenham os julgamentos dos autos de Exceção de Suspeição nº 900.716-1/01, Correição Parcial nº 910.061-4 e Mandado de Segurança nº 953.048-5, por entender que não se encontram presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos imprescindíveis à concessão da medida, nos termos do artigo 336, inciso I, do Regimento Interno desta Corte. Em suas razões, o embargante alega, em síntese, que a decisão recorrida é omissa, por não ter analisado os atos de inversão tumultuária praticados pelo correccionado no agravo de instrumento nº 900.716-1, atos estes que demonstram a sua parcialidade na condução do recurso mencionado. Nestes termos, requer o provimento dos aclaratórios, a fim de que seja deferido o provimento liminar. É o relatório. 2. Por tempestivos, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Não houve a alegada omissão. O embargante busca, na verdade, por via transversa, rediscutir a matéria julgada, demonstrando mero inconformismo com o teor da decisão que deixou de conceder a liminar requerida, o que não se coaduna com o escopo dos aclaratórios, desprovidos que são, em regra, de eficácia modificativa. A decisão embargada se encontra devidamente fundamentada e, além de ter exposto, de forma clara, os motivos de convencimento desta Relatora para o indeferimento da medida, também ressaltou expressamente que "eventual abuso cometido pelo magistrado correccionado, por se tratar do próprio mérito desta correição parcial, será objeto de apreciação quando de seu julgamento pelo colegiado" (fl. 272). Importante frisar que "os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 535 do CPC. Só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida" (fl. 272). Importante frisar que "os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 535 do CPC. 2. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.(...)" (EDcl no REsp 1242225/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 29/06/2011). Acerca da questão, colaciono os seguintes precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Sabe-se que os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 535 do CPC. 2. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.(...)" (EDcl no REsp 1242225/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 21/06/2011, DJe 29/06/2011). "SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. REQUERIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. MOMENTO INADEQUADO. CARÁTER NOTADAMENTE PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Os embargos de declaração não se prestam ao inconformismo das partes, que repisam os argumentos anteriormente levantados e não acolhidos, circunstância que não indica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no decurso, tampouco a existência de erro material. (...)" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1159453/DF, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), 3ª Turma, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos declaratórios não constituem recurso de revisão, sendo inadmissíveis se a decisão embargada não padecer dos vícios que autorizariam a sua interposição (obscuridade, contradição e omissão). (...) III - Não configura omissão do julgado a falta de menção expressa a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais suscitados pela parte, se a decisão restou suficientemente fundamentada. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, EDcl no AgRg no REsp. 1.109.630/RJ, 5ª T., Rel. Min. Félix Fischer, DJ 19.10.2009). Por

tais razões, nego provimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0012 . Processo/Prot: 0976546-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/404388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00017189 Lei. Impetrante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/a. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Estado do Paraná, Poder Legislativo Estadual. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 976.546-4 Impetrante : Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/a. Impetrados : Estado do Paraná Poder Legislativo Estadual. I - Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/a contra ato legislativo do Poder Legislativo do Estado do Paraná, consubstanciado na Lei 17.189/2012, que por seus efeitos concretos fere direito líquido e certo da impetrante. Em sua inicial a impetrante, pugna, preliminarmente, pela concessão de medida liminar, para o fim de serem sustados os efeitos do ato legislativo impugnado, representado pela Lei nº 17.189/2012, até julgamento definitivo. II - Pois bem, após compulsar detidamente os autos verifico que a Lei 17.189/2012 impugnada no presente Mandado de Segurança é objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939.361-1, de relatoria da Desembargadora Dulce Maria Ceccoli. Nestes termos, entendo por bem suspender o trâmite processual do presente Mandado de Segurança até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade supra referida. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. DES. D?ARTAGNAN SERPA SA (ay) Relator

0013 . Processo/Prot: 0979895-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/424224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000001 Edital. Impetrante: Ariane Maria Hasemann. Advogado: Rogerio Hasemann. Impetrado: Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 979.895-4 Impetrante : Ariane Maria Hasemann. Impetrado : Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. 1. Trata-se de "pedido de reconsideração" do despacho de fls. 368, que determinou a notificação da autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que se fizerem necessárias, no prazo de 10 dias, conforme artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Com efeito, tendo em vista que o prazo para inscrição definitiva para a próxima etapa do Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná encerra-se no próximo dia 27 de novembro (fls. 382), resta latente o "periculum in mora", sendo de rigor a reconsideração pretendida, para o fim de analisar o pedido liminar. 2. O presente mandado de segurança foi impetrado em face de ato do Presidente da Comissão de Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, que negou provimento ao recurso administrativo, interposto pela impetrante em razão do resultado da correção de sua prova teórica, em audiência pública realizada em 27/9/2012. Em breve síntese, alega que: a) foi aprovada na primeira fase do concurso público para o cargo de Juiz Substituto deste Tribunal de Justiça, veiculado pelo Edital nº 1/2012, publicado em 26/04/2012; b) na segunda fase de referido concurso, obteve 5,70 pontos, faltando apenas 0,3 ponto para alcançar a nota necessária para correção das sentenças (6,0); c) interpôs recurso administrativo, questionando as notas que lhe foram atribuídas nas disciplinas de Direito Processual Penal, Direito Empresarial, Formação Humanística, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil; d) no entanto, no julgamento de seu recurso, verificou: d.1) erro material na contagem da nota atribuída em Direito Processual Penal, pois deveria ser computado o acréscimo de 0,2 ponto, totalizando 0,6 ponto nesta disciplina; d.2) erro material na contagem da nota atribuída em Direito Empresarial, pois deveria ser computado o acréscimo de 0,2 ponto, totalizando 0,3 ponto nesta disciplina; d.3) a atribuição de 0,6 ponto na disciplina de Formação Humanística, em razão dos critérios objetivos do espelho de resposta apresentados pela examinadora; d.4) a atribuição de 0,4 ponto na disciplina de Direito do Consumidor, em razão dos critérios objetivos do espelho de resposta apresentados pela examinadora e à pontuação atribuída aos demais candidatos que desenvolveram suas respostas na mesma linha de raciocínio; d.5) a atribuição de 0,8 ponto na disciplina de Direito Processual Civil, em razão dos critérios objetivos do espelho de resposta apresentados pela examinadora e à pontuação atribuída aos demais candidatos que desenvolveram suas respostas na mesma linha de raciocínio; e) por todas estas considerações, conclui que a nota final da prova teórica, após análise do recurso, deve ser de 6,6 pontos (0,2 + 0,2 + 0,1 + 0,1, decorrentes, respectivamente, dos acréscimos nas provas de Direito Processual Penal, Direito Empresarial, Formação Humanística, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil) e não 5,8, conforme divulgado; e) deve ser afastada a ilegalidade, para o fim de garantir o seu direito de ter as provas práticas corrigidas e de participar das demais etapas do concurso. 3. Sabe-se que para a concessão da liminar é necessário que, de plano, se evidencie o ato eivado de nulidade, ou ao menos, existam indícios de que efetivamente foram violados direitos eminentemente legais e constitucionais. Da leitura das razões apresentadas, por ora, verifica-se que a impetrante logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com a determinação da autoridade coatora, pois, de fato, observa-se evidente contradição entre a fundamentação das decisões de fls. 259/264 e 265/268 e as suas respectivas conclusões, pois embora admita que as notas nas provas de Processo Penal e Direito Empresarial deveriam ser majoradas - cada uma - em 0,2 ponto da nota atribuída, concluiu pelo desprovimento dos recursos interpostos e, por consequência, pela manutenção da nota obtida pela impetrante. Portanto, independente da análise das demais argumentações trazidas pela impetrante em defesa das respostas lançadas nas provas de Direito Consumidor, Formação Humanística e Direito Processual Civil,

em exame de cognição sumária, verifica-se o direito da impetrante em prosseguir no certame, pois com a correção de apontados erros materiais, já atingiria a nota mínima exigida (6,0 pontos), o que evidencia o *fumus boni iuris*. Quanto ao *periculum in mora*, está demonstrado na medida em que, mantido o ato coator, a impetrante será impedida de inscrever-se para a próxima fase do concurso, cujo prazo finda no próximo dia 27. Diante do exposto, defende-se o pedido de liminar, para que a impetrante prossiga no certame até decisão final de mérito, devendo-se proceder de imediato a correção de sua prova prática (sentenças cível e criminal). 4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora da presente decisão, bem como requirer-se informações, conforme item 1 do despacho de fls. 368. 5. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Des. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO Relator

0014 . Processo/Prot: 0983188-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/431629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000001 Edital. Impetrante: Gilson José dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos. Impetrado: Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rafael Augusto Casserati. Relator Convocado: Des. D? artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 983.188-3 Impetrante : Gilson José dos Santos. Impetrado : Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. I - Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Gilson José dos Santos contra ato coator do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. O impetrante aduz que, devidamente inscrito, foi aprovado na primeira e na segunda fases do concurso público para provimento dos cargos de juiz substituto do Tribunal de Justiça do Paraná. No entanto, aduz que não foi aprovado na terceira fase - de sentença. Nestes termos, inconformado com a pontuação obtida, interpôs recurso administrativo, o qual não foi conhecido, por descumprimento ao item 15.2.5 do edital. Assevera que o ato de correção da prova importou em flagrante ilegalidade por não observar o parâmetro de correção fixado no edital. Diante disso, inconformado com as razões do recurso administrativo impetra o presente mandado de segurança, pugnano pela concessão de liminar, para o fim de garantir sua participação na fase oral. 2 II - Como é sabido, o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e da Lei 12.016/2009, cuida de direito líquido e certo, fundando-se em fato incontestável, ameaçado ou já desrespeitado por ato ilegal da autoridade, que deve ser provado, de plano, por documentos inequívocos, não admitindo dilação probatória. Desta feita, são dois os pressupostos para efeito de concessão da liminar em sede de mandado de segurança, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A hipótese sob exame versa sobre a eliminação do impetrante da terceira fase do concurso público para provimento de Cargos de Juiz Substituto do Paraná, haja vista o mesmo não ter alcançado a nota mínima na prova de sentença, pautando-se no argumento de que o ato de correção da prova importou em flagrante ilegalidade por não observar o parâmetro de correção fixado no edital. Em uma primeira análise entendo insuficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão da liminar pleiteada no presente Mandado de Segurança, até o pronunciamento definitivo, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Porquanto, no presente caso, o recurso administrativo do impetrante não foi conhecido, em virtude de que o mesmo afrontou o item 15.2.5 do Edital 01/20012 do certame, identificando as razões recursais com a subscrição de seu nome e número de inscrição. Ora, o item 15.2.5 do edital é claro ao vedar qualquer espécie de identificação nas razões recursais, senão vejamos: 3 "15.2.5 O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso". Destarte, diante da necessidade de melhor exame da questão posta para apreciação, não vislumbro de antemão, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar, mormente do *fumus boni iuris* para amparar, de imediato, a pretensão da Impetrante, motivo porque, indefiro a liminar buscada. III - Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias. IV - Dê-se ciência do feito, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhes cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito. V - Após, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. DES. D?ARTAGNAN SERPA SA Relator (ay)

0015 . Processo/Prot: 0984417-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2012/439456. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2012.00002226 Ação de Improbidade. Requerente: Roderjan Luiz Inforzato. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedrosa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Wellington Geraldo Inforzato, Abel Isaltino, José Sérgio Pereira, J. Sérgio Pereira Autopeças, Antônio Mendes de Oliveira, Toninho Terraplanagens, João Donizete Machado de Albuquerque. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 984417-3- DE BANDEIRANTES - VARA CÍVEL E ANEXOS REQUERENTE: RODERJAN LUIZ INFORZATO INTERESSADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 1. RODERJAN LUIZ INFORZATO, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 8437/1992 e no artigo 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, requereu a suspensão da execução da liminar proferida na Ação de Improbidade

Administrativa n.º 2226/2012 que tramita da Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, que determinou, pela terceira vez consecutiva, o seu afastamento do cargo de Prefeito do Município de Santa Amélia. Afirma-se que o Ministério Público tem fracionado ações de improbidade para obter o afastamento do cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia. Sustenta-se que o Ministério Público, com base em fatos que poderiam ter sido alegados na ação de improbidade administrativa n.º 481/2012, manejou nova ação de improbidade administrativa n.º 782/2012, com o objetivo de ter decretado novo afastamento do cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia. O pedido foi deferido e o requerente acabou afastado do cargo; da decisão foi interposto Agravo de Instrumento n.º 926.105-8, que teve negado efeito suspensivo; o Superior Tribunal de Justiça julgou a suspensão de liminar n.º 1600 e determinou a reintegração do requerente no cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia, após o prazo de 180 dias contados da decisão que o afastou, o que implicaria na recondução em 05/11/2012. Afirma-se que o Ministério Público ajuizou nova ação de improbidade que tomou o n.º 2226/12 visando afastar pela terceira vez o requerente do cargo de Prefeito até o final do mandato que ocorrerá em 31 de dezembro de 2012. A terceira decisão caracterizaria afronta às decisões anteriores que determinaram a reintegração ao cargo, porque se revela forma indireta de cassação de mandato. De acordo com o deduzido, o afastamento do cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia acarreta afronta ao disposto no artigo 20 da lei n.º 8429/1992 e ao artigo 4º da Lei 8.437/1992 e ainda, à ordem pública, mediante a interferência nas ações do Poder Executivo, na medida em que não está evidenciada a prática de ato tendente a obstaculizar a instrução do processo. Requereu-se a suspensão da decisão liminar proferida na ação de improbidade administrativa n.º 2226/12, de modo a permitir o imediato retorno do recorrente ao cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia. É a síntese. Fundamento. 2. Trata-se de pedido de suspensão de liminar em que é requerente Roderjan Luiz Inforzato e interessado Ministério Público do Estado do Paraná. O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou a ação de improbidade administrativa n.º 2226/2012 para obter tutela para a declaração de nulidade dos procedimentos licitatórios de Tomada de Preços n.º 001/2009 e Leilão n.º 001/2009, com a condenação do requerente e outros na devolução da quantia de R\$ 422.765,90; requereu-se também o decreto de indisponibilidade de bens e o afastamento liminar do requerente do cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia (fls. 565-537). O Juiz da causa proferiu decisão liminar nos seguintes termos, naquilo que é significativo: "...B) Do afastamento liminar do cargo. O afastamento liminar do agente público do cargo tem previsão no artigo 20, parágrafo único, da Lei 8.249/92 e, nesse caso, exige também a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A fumaça do bom direito encontra-se devidamente demonstrada nestes autos de Ação Civil pública através da farta documentação anexada à inicial. Através do Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em especial pela análise dos depoimentos colhidos em sede administrativa, é possível concluir pela existência de indícios, em tese, de ato de improbidade administrativa através de fraude à licitação e que gerou dano ao erário público da municipalidade de Santa Amélia, senão vejamos. Consta da inicial que Roderjan Luiz Inforzato em conluio com os demais requeridos agiu fraudando licitação com o objetivo de realizar uma compra e venda "casada" com relação a um trator pertencente ao município. Através das oitivas colhidas é possível vislumbrar provável fraude em procedimento licitatório, uma vez que o laudo de avaliação do trator pertencente ao município foi feito sem qualquer conhecimento técnico e pelo próprio Roderjan Luiz Inforzato, conforme os trechos dos depoimentos a seguir transcritos. (...) Outrossim, há fortes indícios apontando no sentido de que o comprador do trator esteira (Sr. Antônio Mendes de Oliveira) foi também quem vendeu a imprestável pá-carregadeira ao município, através de interposta pessoa. O procedimento licitatório se desenvolveu nos mesmos moldes do anterior (quando da alienação do trator esteira), sendo o laudo de avaliação elaborado pelo requerido Roderjan Luiz Inforzato e com pouca publicidade em relação ao certame. Ainda, o fato da pá-carregadeira adquirida após a venda do trator esteira ser imprestável para qualquer atividade reforça a probabilidade de ocorrência de dano ao erário. Presente está, portanto, o *fumus boni iuris*. No que concerne ao *periculum in mora*, este se mostra evidente no caso em tela. Diante dos fatos trazidos aos autos pelo parquet se evidencia a necessidade de afastamento cautelar do agente público do cargo. Há elementos concretos que demonstram que caso esteja à frente da administração pública a instrução processual sofrerá efetivos prejuízos. Prova disso é a recalcitrância do requerido em fornecer os documentos solicitados pelo Ministério Público, a inércia em responder aos ofícios e a entrega de documentos de somenos importância. Frise-se que foi o requerido Roderjan Luiz Inforzato denunciado pelo crime tipificado no artigo 10 da Lei n.º 7.347/85 que pune a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública. O requerido já demonstrou que nenhum interesse tem em colaborar com a busca pela verdade real e isso fica claro quando se constata que a Câmara Municipal de Santa Amélia por três vezes buscou junto ao requerido Roderjan Luiz Inforzato informações a respeito da pá-carregadeira, sendo que não houve resposta a nenhum dos três ofícios. Não bastasse isso o requerido Roderjan Luiz Inforzato já foi afastado de seu cargo em outras duas decisões proferidas por este juízo (autos n.º 202155.2012.8.16.0050 e n.º 1133-86.2012.8.16.0050) em razão de conduta semelhante, qual seja, atrapalhar o bom andamento do trabalho realizado pelo legislativo municipal, se negando a prestar as informações solicitadas e omissão na entrega de documentos solicitados pelo parquet. Consigno, ainda, o fato do requerido Roderjan Luiz Inforzato, exercer pressão política junto à Câmara dos Vereadores e ter perseguido o vereador Vanderlei Diniz da Luz, conforme exaustiva fundamentação exarada na decisão liminar dos autos n.º 2021-55.2012.8.16.0050. Diante disso e dos demais elementos constantes na inicial e nos autos de inquérito civil que a instruem entendo que o afastamento liminar do requerido Roderjan Luiz Inforzato é medida que se impõe para garantia da instrução processual. Assim sendo, com fundamento no artigo 20, parágrafo único, da Lei n.º 8429/92, determino o afastamento do requerido

Roderjan Luiz Inforzato do cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia/PR, sem prejuízo de sua remuneração. O afastamento deve perdurar pelo prazo de 180 dias contados a partir da data desta decisão, nos exatos termos do novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (SLS 1505/2012)." (fls. 673-678) Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de liminar é de natureza preponderantemente política, consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito, Marcos Abelha Rodrigues afirma que "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág. 136/137). Não deve ser negligenciado, porém, que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de segurança não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que figurou como Relator o Ministro Marco Aurélio. Para o efeito do exame do pedido de suspensão de liminar, deve-se verificar apenas a ocorrência de grave lesão à ordem pública, nos termos do deduzido na inicial. O requerente sustenta que a decisão liminar estaria a provocar risco de lesão à ordem pública, na medida em que o afastamento do cargo do Prefeito Municipal de Santa Amélia não teria respaldo em fato concreto de obstrução a instrução do processo. A decisão liminar de afastamento do Prefeito Municipal de Santa Amélia tem como fundamento principal a provável fraude em procedimento licitatório evidenciada pela oitiva de testemunhas. A regra do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92 dispõe o seguinte: "Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual." Na interpretação da referida regra firmou-se o entendimento jurisprudencial no sentido de que somente se justifica o afastamento do agente público do cargo na situação em que esteja caracterizado comportamento capaz de prejudicar a instrução processual. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afirmado o caráter processual da decisão de afastamento do agente público do cargo, conforme se observa dos seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. A norma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, só pode ser aplicada em situação excepcional, quando, mediante fatos incontroversos, existir prova suficiente de que esteja dificultando a instrução processual. Agravo regimental não provido." (AgRg na SLS .867/CE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/11/2008, DJe 24/11/2008) "Suspensão de liminar. Competência do STJ. Legitimidade ativa (prefeito). Sucessivas ações de improbidade administrativa. Afastamento indefinido. Princípio da proporcionalidade. 1. Em se tratando de suspensão de liminar, inaugura-se a competência do Superior Tribunal quando há decisão, no Tribunal local, em agravo de instrumento interposto em razão da concessão da medida urgente. Precedentes. 2. Tem legitimidade ativa para ajuizar pedido de suspensão prefeito municipal que busca sustar os efeitos de decisão que o afastou do cargo. Precedentes. 3. A norma legal, ao permitir o afastamento do agente político de suas funções, objetiva garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas, contudo não pode servir de instrumento para invalidar o mandato legitimamente outorgado pelo povo nem deve ocorrer fora das normas e ritos legais. 4. Na espécie, evidencia-se que o afastamento do Prefeito do comando da municipalidade implica risco para o interesse público, porquanto, na investigação de supostos fatos envolvendo o governante, não se observaram aqueles princípios. 5. Agravo regimental improvido." (AgRg na SL . 9/PR, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/10/2004, DJ 26/09/2005, p. 158) Do ponto de vista probatório, é necessário verificar se as declarações de testemunhas podem ser suficientes para caracterizar situação cautelar determinante do afastamento. Nesse sentido, deve-se considerar que as declarações de testemunhas, na medida em que constituídas a partir de atos instrutórios a cargo do agente do Ministério Público em inquérito civil público, sem que sujeitas ao crivo do contraditório, podem não ser suficientes para justificar o afastamento do cargo do Prefeito Municipal de Santa Amélia. De todo modo, a referência à prática de atos ilegais, na medida em que não dizem respeito a conduta tendente a prejudicar a produção probatória, não constituem fundamento respaldado pelo § único do art. 20 da Lei n.º 8429/1992 a permitir o afastamento do agente do cargo. Não é o caso também de considerar que o fato de o Prefeito Municipal deixar de exibir documentos ou prestar informações possa configurar prática de obstrução do processo porque, observado o princípio dispositivo, não compete ao acusado reunir as provas da acusação. Convém considerar ainda que as pressões imputadas aos requerentes podem ter sido determinantes para o decreto de afastamento em ação anterior; todavia, invocar os mesmos fatos para um novo afastamento pode se revelar excessivamente gravoso para o efeito do disposto no art. 20 da Lei n.º 8429/92. Considerados os pressupostos firmados pela jurisprudência, as assertivas da decisão liminar no sentido da possibilidade da prática de atos que possam prejudicar a instrução do processo, dado o caráter hipotético, não se revelam

suficientes para o efeito de dar suporte jurídico à decisão de afastamento do cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia. A noção de ordem não se restringe a assegurar a manutenção estática de uma determinada situação cuja modificação implicaria a quebra da harmonia social perseguida pela administração pública, na linha do que ficou assentado no direito administrativo, a partir do entendimento que se consolidou na doutrina em torno da ideia de ordem pública. A tutela da ordem pública, na suspensão de liminar, transcende o campo restrito de manutenção da ordem dos costumes, típica do Estado liberal, e que, segundo Jean Rivero, justificava a intervenção estatal apenas nas manifestações exteriores de desordem (Direito Administrativo, Coimbra, Almedina, 1981, pág. 481). Na doutrina nacional, José Afonso da Silva, citado por Elton Venturi, assevera que "a caracterização de seu significado (ordem pública) é de suma importância, porquanto se trata de algo destinado a limitar situações subjetivas de vantagem, outorgadas pela Constituição. Em nome delas se têm praticado as maiores arbitrariedades. Com a justificativa de garantir a ordem pública, na verdade, muitas vezes, o que se faz é desrespeitar direitos fundamentais da pessoa humana, quando ela apenas autoriza o exercício regular do poder de polícia." (Suspensão de liminares e sentenças contrárias ao Poder Público, Elton Venturi, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 129). A ordem pública que a suspensão de liminar deve tutelar envolve decisão sobre os efeitos do exercício da jurisdição e a normalidade da convivência sóciopolítica, em determinado momento histórico. A concepção de ordem pública envolvida na decisão de suspensão de liminar, no plano da aplicação do Direito, trata da conformação da decisão judicial com o interesse público, medida de forma finalística. A manutenção da ordem pública, portanto, exige que a viabilidade dos atos do agente público seja mensurada na realidade da dinâmica da própria vida em sociedade; ou seja, não se trata de preservar um determinado interesse particular para resguardar a ordem pública. Trata-se antes de fazer correlação finalística de um determinado ato do agente público com a dinâmica da vida em sociedade que favoreça a normalidade da vida social e, claro, o interesse público. Observados esses parâmetros pode-se sustentar que a decisão de afastamento do Prefeito Municipal de Santa Amélia do cargo provoca risco de lesão à ordem pública, na medida em que não evidenciado suporte fático tendente a configurar comportamento de prejuízo efetivo a instrução processual; nesse contexto, sem que existente comportamento concreto de prejuízo a instrução processual, o afastamento do agente público eleito do cargo pode atentar contra o princípio democrático inscrito no texto da Constituição da República e, nesse sentido, potencializar o risco de lesão à ordem pública. A conclusão que se impõe é a de que está materializado risco de lesão à ordem pública a justificar a suspensão da liminar deferida na ação de improbidade administrativa. 3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da liminar proferidas na ação de improbidade administrativa n.º 2226/2012 apenas para o efeito de assegurar o retorno de Roderjan Luiz Inforzato ao cargo de Prefeito Municipal de Santa Amélia, nos termos do articulado nestes autos n.º 984417-3. Comunique-se o Juiz da causa do decidido com urgência, por fax. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2012 MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0986736-1 Suspensão de Liminar
 . Protocolo: 2012/446675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006095-96.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Hatsuo Fukuda, Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: Jurandir Salustiano Pinto, Alvaro Jose de Freitas Baptista. Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos, Artur de Abreu. Interessado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educacao. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Kfourir Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 986.736-1 REQUERENTE : ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO : JURANDIR SALUSTIANO PINTO E ALVARO JOSE DE FREITAS BAPTISTA. VISTOS 1. O Estado do Paraná postula a suspensão da execução de decisão liminar exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 0006095-96.2012.8.16.0004, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como impetrado o Estado do Paraná, que suspendeu o ato de afastamento preventivo dos impetrantes Jurandir Salustiano Pinto e Álvaro José de Freitas Baptista, respectivamente, das funções de Diretor e Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Julio Szymanski, situado no Município de Araucária. Para tanto, afirma o Estado do Paraná que a reassunção imediata dos impetrantes aos referidos cargos causará grave risco à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. Sustenta que o afastamento provisório dos impetrantes, determinado no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2012/2012, teve arrimo no artigo 304 combinado com o artigo 328, ambos da Lei nº 6.174/1970. Adverte que, tendo em vista o contido no art. 5º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.392/2004, que regulamenta a Lei nº 14.267/2003 -, e nos artigos 6º e 13 da Lei nº 16.949/2011, o Estado do Paraná não poderá repassar verbas do Fundo Rotativo ao Colégio Estadual Julio Szymanski, enquanto este estiver sendo administrado pelos impetrantes, e enquanto estes não regularizarem a prestação de contas do ano de 2011, para o qual foram inúmeras vezes intimados. Garante que a liminar vulnera a ordem pública, porquanto, na prática, "tornará quase inviável o funcionamento do Colégio Estadual Julio Szymanski, gerando uma grave comocção pública, posto que, no limite, implicará no fechamento do Colégio, em vista da falta dos materiais necessários ao seu funcionamento". Lembra que a liminar causará grave lesão à saúde da comunidade escolar, pois diante da impossibilidade dos repasses do Fundo Rotativo ao colégio - que possui mil oitocentos e trinta e três (1833) alunos matriculados, cinquenta e quatro (54) funcionários na área técnico-pedagógica e cento e cinco (105) professores em sala de aula -, é quase certo que a ausência de materiais de limpeza, higiene e conservação levará a um estado de calamidade, ou seja, o próprio fechamento do colégio tornar-se-á uma exigência da Vigilância Sanitária. Ressalta, inclusive, que, em visita ao colégio, a Comissão Processante "constatou problemas de ordem sanitária que rivalizariam

com a idade das Trevas (...). Aduz que a decisão também causará grave lesão à economia pública, visto que "o estado físico do Colégio Júlio Szymanski é, efetivamente, calamitoso, conforme vistoria à realizada pela Comissão de Processo Administrativo". Destaca que a decisão ora atacada também causa séria violação à ordem jurídica, visto que "chocou-se contra inúmeros dispositivos de natureza constitucional e legal, a par de negar autoridade a entendimento pacificado na Suprema Corte", já que, "não se discute aqui o afastamento de cargos de provimento efetivo; aqui, trata-se de cargos com natureza de cargos em comissão cuja nomeação e exoneração são de competência do Secretário de Educação". Sustenta que "Os cargos de Diretor e Auxiliar da rede estadual de ensino, portanto, possuem natureza de cargos comissionados, de livre provimento e nomeação pelo Poder Executivo, no caso, pelo Secretário de Estado da Educação, posto que a Constituição Estadual e a Lei 4978/64 estabeleceram sua competência, seu poder e seu dever legal de administrar a rede, competência esta indelegável, em face da Constituição Estadual e Federal". Assegura que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 606-1/PR declarou inconstitucional as expressões constantes no inciso VII do artigo 178 da Constituição do Estado do Paraná, repelindo a possibilidade de eleições nas escolas estaduais do Paraná, por contrariar a Constituição Federal, e que, também em outros julgados, o STF deixou assentada a competência do Poder Executivo para o provimento dos cargos de diretor de escola pública. Afirma que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Mandado de Segurança nº 849.980-7, com base em precedentes do STF, entendeu que o cargo de Diretor de Escola Pública Estadual é de livre nomeação da autoridade competente, cabendo ao Poder Executivo fazer nomeações para estes cargos em comissão. Com base nesses argumentos, requer a suspensão da decisão de primeiro grau de jurisdição. É o relatório. Decido. 2. O presente pedido de suspensão de liminar, como adiante será demonstrado, deve ser deferido. Nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 12.016/2009, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, poderá, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público. A mencionada regra tem o seguinte teor: "Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição. No caso em comento, após a análise dos argumentos esposados pelo Estado do Paraná, bem como da documentação por ele juntada, vislumbra-se que a decisão proferida em primeira instância - que suspendeu o afastamento preventivo dos impetrantes do cargo de diretor e diretor auxiliar do Colégio Estadual Júlio Szymanski - tem o condão de causar grave dano à ordem pública administrativa, à saúde e à economia pública do Estado. Realmente, como houve a reprovação na prestação de contas - exercício 2011 - apresentadas pelo impetrante Jurandir Salustiano Pinto - que, mesmo sendo por várias vezes intimado, não tomou nenhuma providência efetiva para sanar as irregularidades apontadas (fls. 54/69-TJ), o Estado do Paraná não poderá repassar verbas do Fundo Rotativo ao Colégio Estadual Júlio Szymanski, tendo em vista a vedação expressa no contido no art. 5º, 4º, do Decreto Estadual nº 3.392/2004, que regulamenta a Lei nº 14.267/2003, que criou o fundo Rotativo. Da mesma forma, a Lei nº 16.949/2011 - que dispõe sobre o regime de adiantamentos previstos nas normas gerais de direito financeiro - prevê que não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas, ou a servidor declarado em alcance, assim considerado quem não prestar contas no prazo legal (artigos 5º, III, e 13). Portanto, enquanto os impetrantes forem gestores do colégio, este não poderá receber os recursos necessários para sua manutenção - realização de reparos, aquisição de material de limpeza, higiene, gás de cozinha, lâmpadas, utensílios de copa e cozinha, papel, giz, material de escritório, e, ainda, a execução de outras pequenas despesas, reformas, melhorias, ampliações -, tornando quase inviável seu funcionamento, o que, por consequência, tem o condão de causar grave comção pública, conforme destacou o Estado do Paraná. Ademais, o relatório de visita realizada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 71/73-TJ) descreve a inadmissível situação calamitosa que se encontra o colégio, necessitando de rápida intervenção do Estado. As fotos juntadas às fls. 75/111, tiradas quando do afastamento dos impetrantes dos cargos de diretor e diretor auxiliar, não deixam dúvida, pois demonstram a situação física, de penúria, do referido estabelecimento de ensino. Isso porque, diante da impossibilidade dos repasses do Fundo Rotativo ao colégio, o qual, segundo o Estado do Paraná, possui mil oitocentos e trinta e três (1833) alunos matriculados, cinquenta e quatro (54) funcionários na área técnico-pedagógica e cento e cinco (105) professores em sala de aula, é quase certo que a ausência de materiais de limpeza, higiene e conservação, dentre outros, agravará o estado de calamidade já existente, que poderá culminar no fechamento do colégio pela Vigilância Sanitária. A lesão à economia pública também é evidente, visto que o estado físico do Colégio Júlio Szymanski é, efetivamente, calamitoso, conforme vistoria realizada pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo, ser não forem tomadas medidas urgentes, agravar a situação já existentes, gerando mais gastos ao Estado. Importante destacar ainda que a decisão de primeiro grau causa lesão à ordem pública administrativa, porquanto o cargo de Diretor de Escola Pública Estadual é de livre nomeação da autoridade competente, cabendo ao Poder Executivo fazer nomeações para estes cargos em comissão, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 606-1/PR) e este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Mandado de Segurança nº 849.980-7). Nesse contexto, impõe-se a suspensão da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau. Vale frisar, por fim, que no exame do pedido de suspensão de liminar, não se analisa, do ponto de vista jurídico, o acerto, ou não, da decisão impugnada, mas apenas e tão-somente, a capacidade que ela tem de causar lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia

públicas. Nesse sentido pode ser transcrita lição de Marcelo Abelha Rodrigues: "... o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituto em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. (...) O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente." (Ed. RT, 2005, págs. 168/169). Em vista disso, outra não pode ser a solução senão a de deferir o pleito da suspensão de liminar formulado pelo Estado do Paraná. 3. Isso posto: I - Defiro o pedido de suspensão da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0006095-96.2012.8.16.0004, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até o trânsito em julgado da referida decisão de primeiro grau. II - Comunique-se, pelo meio mais célere possível, o teor desta decisão ao Juízo de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2012. (a) MIGUEL KFOURI NETO - Presidente do Tribunal de Justiça
Vista a Procuradoria Geral do Estado - em atendimento ao r. despacho de fls. 440 0017 . Processo/Prot: 0636453-6 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2009/338560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Expresso Princesa dos Campos S/a. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Motivo: em atendimento ao r. despacho de fls. 440. Vista Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo (PR019374), Manoel Henrique Maingué (PR011162)

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.12689**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Everton Jonir Fagundes Menengola	001	0962314-3
José Anacleto Abduch Santos	001	0962314-3
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0962314-3
Luiz Carlos Caldas	001	0962314-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0962314-3
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0962314-3

Vista ao(s) Impetrante(s) - para manifestar-se sobre a documentação apresentada com as informações, nos moldes do art. 398 do CPC - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0962314-3 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/361267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000482-75.2012.6.16.0000 Mandado de Segurança. Impetrante: Sabino Picolo. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Everton Jonir Fagundes Menengola. Impetrado: Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago -OE (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Relator Convocado: Des. Jorge Wagih Massad. Motivo: para manifestar-se sobre a documentação apresentada com as informações, nos moldes do art. 398 do CPC. Observação: INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE. Vista Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola (PR038095), Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2012.12661**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Venturi Junior	003	0814308-6/01
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	008	0903805-5/01
Alceu Giese	006	0856101-7/01
Alessandro Agnolin	003	0814308-6/01
Alinor Elias Neto	004	0832172-4/01

Ana Paula Camilo	005	0833275-4/01
André Luiz Ramos de Camargo	003	0814308-6/01
Andréa Hertel Malucelli	003	0814308-6/01
Caio Cesar dos Santos	012	0937931-5/01
Carla Kelli Schöns	001	0780327-4/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	003	0814308-6/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	006	0856101-7/01
Caroline Lopes dos Santos Coen	008	0903805-5/01
Charles Parchen	005	0833275-4/01
Claudio Biazetto Prehs	003	0814308-6/01
Diego Arturo Resende Urresta	002	0780418-0/01
Edson Ghattino	005	0833275-4/01
Eros Gil Peters	009	0904038-8/01
Fabiana Diniz	003	0814308-6/01
Fernanda Cristina Parzianello	001	0780327-4/01
Hassan Sohn	002	0780418-0/01
Irineu José Peters	009	0904038-8/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	004	0832172-4/01
Jeanete Scorsim	012	0937931-5/01
José Hotz	003	0814308-6/01
Josmar Gomes de Almeida	003	0814308-6/01
Juliana Pegoraro Bazzo	004	0832172-4/01
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0894058-5/01
Leonardo Antonio Franco	003	0814308-6/01
Liziane Blaese Cardoso Machado	007	0894058-5/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	007	0894058-5/01
Luciano da Silva Busato	002	0780418-0/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	002	0780418-0/01
Luiz Guilherme Carvalho Guimarães	005	0833275-4/01
Marcela Cristina Reis Gumiero	003	0814308-6/01
Marcelo de Lima Contini	003	0814308-6/01
Marcos Leate	004	0832172-4/01
Marina Blaskovski	003	0814308-6/01
Maurelio Peters	009	0904038-8/01
Melissa Gonçalves dos Santos	008	0903805-5/01
Monalisa Michel	001	0780327-4/01
Murillo Eileres Santos Neto	003	0814308-6/01
Neudi Fernandes	009	0904038-8/01
Nilseymonn Kayon Wolcuff	006	0856101-7/01
Patrícia Borges Guerios	003	0814308-6/01
Patrícia Marques de Matos Okura	001	0780327-4/01
Paulo Henrique de Souza Freitas	001	0780327-4/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	007	0894058-5/01
Plínio Luiz Bonança	012	0937931-5/01
Rafael Dias Côrtes	003	0814308-6/01
Ricardo Justus Barreto	007	0894058-5/01
Rozi-mari Apoloni Cionek	011	0935446-3/01
Sandra Calabrese Simão	001	0780327-4/01
Sayro Mark Martins Caetano	009	0904038-8/01
Sebastião Antonio Bonafini	010	0920553-0
Selma Paciornik	001	0780327-4/01
Sérgio Luiz Zandoná	001	0780327-4/01
Sergio Schulze	001	0780327-4/01
Silvana Aparecida Cezar Ponte	003	0814308-6/01
Silvia Elisabeth Naime	003	0814308-6/01
Stela Marlene Scherz	003	0814308-6/01
Sylvano Alves da Rocha L. Neto	003	0814308-6/01
Tatiana Helena Adam	003	0814308-6/01
Tatiana Valesca Vroblewski	001	0780327-4/01
Thais Braga Bertassoni	003	0814308-6/01
Tiago Spohr Chiesa	009	0904038-8/01
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	003	0814308-6/01
Vinicius Gonçalves	003	0814308-6/01
Wanderson Moreira Elizário	011	0935446-3/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0780327-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2011/78353. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 780327-4 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira S/a- Crédito, Financiamento e Investimento.. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Patricia Marques de Matos Okura. Interessado: Marcos Roberto Blauth. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná, Carla Kelli Schöns. Interessado: Desnate Indústria e Comércio de Peças Para Centrifugas Ltda.. Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Monalisa Michel. Interessado: Gvt- Global Village Telecom Ltda.. Advogado: Fernanda Cristina Parzianello, Selma Paciornik, Sandra Calabrese Simão. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Ceconni. Julgado em: 19/10/2012
 DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dirimir a dúvida para declarar a competência da Sexta Câmara Cível, órgão suscitado, na forma do voto relatado. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA SUSCITADA POR DESEMBARGADOR EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 197, §10º DO RITJ. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INCIDENTE CONHECIDO DE OFÍCIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DOLO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA E FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PEDIDO PRINCIPAL RELACIONADO A MATÉRIA ALHEIA À ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. DÚVIDA PROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 91, DO RITJ. COMPETÊNCIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL - DESEMBARGADOR SUSCITADO.

0002 . Processo/Prot: 0780418-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2011/47998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 780418-0 Apelação Cível. Suscitante: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago, Diego Arturo Resende Urresta. Interessado: Geraldo de Brito Santos, Yolanda de Oliveira Brito. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Julgado em: 09/11/2012
 DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida, nos termos do voto do relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - COHAB - PRETENSÃO DE DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0814308-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2011/273114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 814308-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Guilherme Luiz Gomes - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Adilson Turassi. Advogado: Adelino Venturi Junior, Patrícia Borges Guerios. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves, Claudio Biazetto Prehs. Interessado: Globex Utilidades Sa. Advogado: Stela Marlene Scherz, Silvia Elisabeth Naime, André Luiz Ramos de Camargo. Interessado: Nelson Leandro da Silveira e Cia Ltda Me. Advogado: Marcelo de Lima Contini, Fabiana Diniz. Interessado: Aerofarma Perfumarias Ltda, O Boticário Franchising Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Rafael Dias Côrtes. Interessado: Crediare Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Interessado: Credi 21 Participações Ltda. Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Marcela Cristina Reis Gumiero. Interessado: Casa de Carnes Grings Ltda. Advogado: Alessandro Agnolin, Tatiana Helena Adam. Interessado: Spekclub Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Leonardo Antonio Franco, José Hotz, Murillo Eileres Santos Neto. Interessado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Vinicius Gonçalves. Interessado: Snf Mediação Consultoria Sc, M C Fonseca Soares. Advogado: Sylvano Alves da Rocha Loures Neto. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 09/11/2012

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Dúvida e, de ofício, declarar a competência da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça para processar e julgar a apelação cível, por meio do relator vinculado ou de quem o haja sucedido. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. SUSCITAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO EM FACE DE JULGADOR MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 197, § 10, DO RITJ. NÃO CONHECIMENTO. APRECIÇÃO EX OFFICIO DA QUESTÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. PEDIDO DECLARATÓRIO. CARÁTER MERAMENTE CIRCUNSTANCIAL. CAUSA DE PEDIR FUNDADA NA

SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. MATÉRIA JUNGIDA AOS TEMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. ESPECIALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA DO ART. 90, INCISO IV, ALÍNEA A, DO RITJ. DÚVIDA NÃO CONHECIDA, COM DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL.

0004 . Processo/Prot: 0832172-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2011/209290. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 832172-4 Apelação Cível. Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rf Multimarcas Ltda Me. Advogado: Alinor Elias Neto. Interessado: Josimar Antonio da Silva, Suziany Michele Kayamori da Silva. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Julgado em: 09/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Dúvida de Competência e, de ofício, declarar a competência do órgão julgador suscitado. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - CONFLITO SUSCITADO POR ÓRGÃO COLEGIADO EM FACE DE DECISÃO SINGULAR PARA REDISTRIBUIÇÃO - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO PRINCIPAL - RESCISÃO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - REPARAÇÃO DE DANOS - MERO DESDOBRAMENTO - INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL - COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS RESIDUAIS - ARTIGO 91, RITJPR - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDA - DECLARADA, DE OFÍCIO, A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SUSCITADO. 1. "Cabível seria a suscitação de dúvida de competência entre Desembargadores de forma isolada, ou entre órgãos colegiados fracionários, mas não entre um julgador individual e uma câmara. Trata-se de questão de lógica e coerência" (Des. AIRVALDO STELA ALVES, j.06.11.2006). 2. Sendo o pedido principal para restituição do valor do veículo ou a substituição por outro bem da mesma espécie, surge o pedido de indenização como consequência do primeiro. Como a competência se fixa com base no pedido principal, imperioso declarar a competência do Suscitado.

0005 . Processo/Prot: 0833275-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2011/230349. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833275-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Charles Parchen, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Ana Paula Camilo. Interessado: Alcemir Henrique de Oliveira, Cleci Ines Silva de Oliveira. Advogado: Edson Ghetino. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Designado: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 19/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por maioria, pela procedência da dúvida de competência, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEMANDA NÃO VISA ÚNICA EXCLUSIVAMENTE A RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DOS AUTORES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, MAS TAMBÉM O RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, O QUAL, INCLUSIVE, DEU ENSEJO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. AO REQUERER O RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, A PARTE AUTORA INGRESSA NA DISCUSSÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-CONTRATUAL FIRMADA ENTRE AS PARTES. COMPETÊNCIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM AÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, INCLUSIVE, QUANDO CUMULADOS COM PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. EXEGESE DO ART. 90, INC. VII, ALÍNEA "D", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. PROCEDÊNCIA.

0006 . Processo/Prot: 0856101-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2011/357437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 856101-7 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Paulina Maurício dos Santos. Advogado: Alceu Giese. Interessado: Valdomiro Tavares de Andrade. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Nilseymonn Kayon Wolcoff. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 09/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da dúvida de competência suscitada pela Excelentíssima Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, integrante da 11ª Câmara Cível, e julgá-la procedente, para fixar a competência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, integrante da 18ª Câmara Cível, ou de seu sucessor, para processar e julgar o agravo de instrumento nº. 856.101-7. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CAUSA DE PEDIR. ESBULHO POSSESSÓRIO. DIREITO DE FAMÍLIA. DISCUSSÃO. AUSÊNCIA. PEDIDO DE RESOLUÇÃO/ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. NÃO FORMULAÇÃO. COMPETÊNCIA. 17ª E 18ª CÂMARAS CÍVEIS. ART. 90, INCISO VII, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO

INTERNO. 1. Nos termos do artigo 90, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno, compete à 17ª e 18ª Câmaras Cíveis o julgamento de ações relativas ao domínio e à posse pura. 2. Dúvida de competência julgada procedente.

0007 . Processo/Prot: 0894058-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2011/402204. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 894058-5 Apelação Cível. Suscitante: Juiza Substituída de 2ª Grau Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Paulo Habith - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Carlos Lopes, Cleusa Bortoto Bandeira (maior de 60 anos), Elizabete Batista da Silva, Nadir Aparecida Rodrigues. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Liziane Blaese Cardoso Machado, Ricardo Justus Barreto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 09/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente Dúvida de Competência declarando a competência da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para análise e julgamento da Apelação Cível nº 894.058-5, nos termos do voto do relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM UNIDADE PENAL OU CORRECCIONAL INTRAMUROS - GADI - SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO PEDIDO PRINCIPAL E CAUSA DE PEDIR, AMBOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE À GRATIFICAÇÃO MENCIONADA - AUSÊNCIA DE PRETENSÃO PARA RECONHECIMENTO DE DESVIO DE FUNÇÃO - REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0903805-5/01 Dúvida de Competência (Seção Criminal)
 . Protocolo: 2012/124425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 903805-5 Revisão Criminal. Suscitante: Desembargador Jorge Wagih Massad - 5ª Câmara Criminal Em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso - 4ª Câmara Criminal Em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Nelson Luiz Guidolin (Réu Preso). Repr. Assist.Jud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Seção Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida para declarar a competência da 4ª Câmara Criminal. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - REVISÃO CRIMINAL - DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR AO SUSCITADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 197E SEU §5º DO REGIMENTO INTERNO. DÍVIDA JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO DR. JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU SUSCITADO, AUTORIDADE SUSCITADA.

0009 . Processo/Prot: 0904038-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
 . Protocolo: 2012/120343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 904038-8 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador João Domingos Küster Puppi - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Roberto Antônio Massaro - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Roberti Trifiletti. Advogado: Thaís Braga Bertassoni, Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Interessado: A Servalto Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Julgado em: 09/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Dúvida de Competência. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - DÚVIDA ENTRE AS AUTORIDADES EM CONFLITO QUANTO A SE TRATAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL OU DE LOCAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE PARA AMBAS AS MATÉRIAS - DESNECESSIDADE DE NOVA REDISTRIBUIÇÃO - PREVENÇÃO - ARTIGO 197, RITJ - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE, SENDO DECLARADA A COMPETÊNCIA, DO ÓRGÃO JULGADOR SUSCITANTE, ISTO É, A 12ª CÂMARA CÍVEL.

0010 . Processo/Prot: 0920553-0 Revisão Criminal (SCR)
 . Protocolo: 2012/190271. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000263-0 Ação Penal. Requerente: Anderson Marcos Leite Pereira (Réu Preso). Advogado: Sebastião Antonio Bonafini. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Seção Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar procedente a revisão criminal, a fim de, rescindindo o Acórdão nº 6574 da 5ª Câmara Criminal, absolver o requerente da denúncia constante dos autos de ação penal nº 2003.263-0, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, com fulcro no art. 386, I, do Código de Processo Penal, nos termos do voto, determinando a expedição do alvará de soltura, se por AL não estiver preso. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL DE ACÓRDÃO. CONDENAÇÃO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DECISÃO AMPARADA NA PALAVRA DA OFENDIDA, QUE CONTAVA COM APENAS OITO ANOS DE IDADE. VÍTIMA QUE, APÓS COMPLETAR DEZESSETE ANOS

DE IDADE, RETRATA-SE INTEGRALMENTE DAS ACUSAÇÕES CONTRA O REQUERENTE, FAZENDO-O, INCLUSIVE, SOB CONTROLE JUDICIAL E COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO, PREVISTO NO ART. 861 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ADMISSIBILIDADE DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTO DE PROVA DE REVISÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.EXISTÊNCIA DE PROVA NOVA, APTA A EVIDENCIAR DE MANEIRA CABAL A INOCÊNCIA DO ACUSADO.AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE, A FIM DE, RESCINDINDO O ACÓRDÃO DE FLS.168/176, ABSOLVER O REQUERENTE DA DENÚNCIA CONSTANTE DOS AUTOS Nº 2003.263-0, DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. 0011 . Processo/Prot: 0935446-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/256919. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 935446-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Victor Martim Batschke - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bonifácio Cionek Filho. Advogado: Rozi-mari Apoloni Cionek. Interessado: Paraiso Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Interessado: Espólio de Isaura Gianini Frei. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Interessado: Auto Posto Extra Verdes Campos Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Rozi-mari Apoloni Cionek. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Dóbeli. Julgado em: 09/11/2012

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida de competência, nos termos do voto do relator, determinando o encaminhamento dos autos ao eminente Desembargador suscitado. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. RECURSO ORIUNDO DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE DE BEM IMÓVEL. EXAME OBJETIVO DO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. PRETENSÃO DE IMISSÃO NA POSSE FUNDADA NO DOMÍNIO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DE RESOLUÇÃO OU NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. EXPRESSA ACEPÇÃO DO ART.90. INCISO VII, ALÍNEA "A", DO RITJ.COMPETÊNCIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL, EIS QUE ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE DOMÍNIO E POSSE PURA. DÚVIDA PROCEDENTE.

0012 . Processo/Prot: 0937931-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/271110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 937931-5 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Taro Oyama - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Domingos José Peretto - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marlene Wehmuth Horvath (maior de 60 anos). Advogado: Plínio Luiz Bonança, Jeanete Scorsim, Caio Cesar dos Santos. Interessado: Hipercard Banco Múltiplo Sa. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 09/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da dúvida de competência suscitada pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Taro Oyama, e julgá-la improcedente, para fixar a competência da 13ª Câmara Cível para processar e julgar o agravo de instrumento nº. 937.931-5. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO JURÍDICA. EXISTÊNCIA.CAUSA DE PEDIR. PEDIDOS. CUMULAÇÃO SUCESSIVA. PEDIDO PRINCIPAL.DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. PEDIDO SECUNDÁRIO.INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. 13ª, 14ª, 15ª E 16ª CÂMARAS CÍVEIS. 1. A definição do órgão fracionário competente para processamento e julgamento do recurso se faz pela apreciação da causa de pedir e do pedido principal, na hipótese de cumulação sucessiva de pedidos.2. Compete às 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis o julgamento de ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização.3. Dúvida de competência julgada improcedente.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Setor de Pautas
Seção de Conciliação
Relação No. 2012.12656

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Almir Rogério Ribeiro da Silva	005	0921177-4
Carla Heliana Vieira M. Tantin	001	0791273-8/01
	003	0838608-3/01
Carlos Eduardo Scardua	001	0791273-8/01
Carlos Pzebeowski	002	0824230-6
Danielle Tedesko	001	0791273-8/01
Daisy Regina Serra Pinto Brito	003	0838608-3/01
Erlon Roberval Konopacki	001	0791273-8/01
Felipe de Poli de Siqueira	004	0903380-3
Flávio Santanna Valgas	001	0791273-8/01
Guilherme Régio Pegoraro	005	0921177-4
Luiz Antonio de Araújo Kos	002	0824230-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0903380-3
Milken Jacqueline C. Jacomini	003	0838608-3/01
Paulo Sérgio de Oliveira Borges	002	0824230-6

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0791273-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/58085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 791273-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Mauro Fernando Castilhos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Erlon Roberval Konopacki, Danielle Tedesko. Despacho: Intimem-se os procuradores do Autor/Apelado para que se manifestem em 5 (cinco) dias sobre o acordo entabulado entre as partes (fls. 205/206) neste Centro de Conciliação e Cidadania, ficando ciente de que o silêncio será entendido como anuência às cláusulas estabelecidas e o acordo será homologado. Curitiba, 20 de novembro de 2012. Des. Denise Krüger Pereira Coordenadora do Centro de Conciliação e Cidadania - TJPR

0002 . Processo/Prot: 0824230-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/191475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0005952-58.2008.8.16.0001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Claudinei Capeloto. Advogado: Luiz Antonio de Araújo Kos. Apelante (2): Marquinhos Automóveis. Advogado: Carlos Pzebeowski, Paulo Sérgio de Oliveira Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. I- Nos termos do art. 95, VII do Regimento Interno do TJ/PR, HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre um dos réus/apelado Banco Paulista e o autor/apelante Claudinei Capeloto na audiência de conciliação realizada pelo Centro de Conciliação e Cidadania desta Corte, conforme termo de fls. 259/260 e, em consequência, julgo prejudicada a análise do recurso e declaro extinto o processo (art. 269, III, CPC) em relação a eles, procedendo-se a respectiva baixa dos registros e autuação. II Após, sejam restituídos os autos ao gabinete do relator, para prosseguimento em relação ao Réu/ Apelante Marquinhos Automóveis. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2012. Desembargador Valter Ressel Coordenador da Conciliação

0003 . Processo/Prot: 0838608-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/48991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 838608-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Recorrido: João Marques da Cruz. Advogado: Daisy Regina Serra Pinto Brito. Despacho:

Intime-se a procuradora do Autor/Apelado para que se manifeste em 5 (cinco) dias sobre o acordo entabulado entre as partes (fl. 281) neste Centro de Conciliação e Cidadania, ficando ciente de que o silêncio será entendido como anuência às cláusulas estabelecidas e o acordo será homologado. Curitiba, 20 de novembro

de 2012. Des. Denise Krüger Pereira Coordenadora do Centro de Conciliação e Cidadania - TJPR

0004 . Processo/Prot: 0903380-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0002073-48.2005.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Silvane Novack. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Lineu Mario Rossi Borguezani, Maria Lourenço Rossi Borguezani. Advogado: Felipe de Poli de Siqueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Alcedir Minin, Josemar Yagnycz, Elaine Aparecida Alves Yagnycz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho:

Vistos, etc. I- Nos termos do art. 95, VII do Regimento Interno do TJ/PR, HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados entre os autores Alcedir Minin, Josemar Yagnycz e Elaine Aparecida Alves Yagnycz e o réu Lineu Mario Rossi na audiência de conciliação realizada pelo Centro de Conciliação e Cidadania desta Corte, conforme termos de fls. 687/688 e 689/690 e, em consequência, julgo prejudicada a análise dos recursos e declaro extinto o processo (art. 269, III, CPC) em relação a eles, procedendo-se a respectiva baixa dos registros e autuação. II Após, sejam restituídos os autos ao gabinete do relator, para prosseguimento apenas em relação a Autora Silvane Novack e os réus. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Denise Krüger Pereira Coordenadora do Centro de Conciliação e Cidadania - TJPR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0921177-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/192147. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029943-82.2012.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alice Maria Barreto Prado Ferreira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Almir Rogério Ribeiro da Silva. Agravado: Daniel Marrara. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE: ALICE MARIA BARRETO PRADO FERREIRA AGRAVADO: DANIEL MARRARA RELATOR: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Seikiti Saito) Trata os autos de Agravo de Instrumento sob nº 921.177-4, em que é Agravante Alice Maria Barreto Prado Ferreira e é Agravado Daniel Marrara, proveniente da ação de execução de título extrajudicial, autuada sob nº 29.943/2012, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Insurge-se a agravante contra a decisão que indeferiu o pedido de penhora sobre animal de propriedade do agravado, sob o fundamento de que ainda não teria decorrido o prazo para pagamento voluntário da dívida (CPC, art. 652, caput), bem como consignou a necessidade de propositura de medida cautelar de arresto para o atendimento da medida de urgência formulada. Pugna pela reforma da decisão, sustentando, em síntese: que promoveu ação de execução contra o agravado, visando o recebimento dos valores relativos à venda de gado bovino arrematado em leilão específico; que o agravado não possui bens de raiz para garantia da execução e busca alienar um dos animais arrematados, gravado, aliás, com reserva de domínio; que, consoante a documentação acostada, 50% deste bem serão levados a leilão no dia 26/05/2012, promovido pela empresa A RIM AGROPECUÁRIA; que, segundo as regras do leilão agropecuária, há possibilidade de a outra metade também ser alienada; que busca a concessão de medida cautelar, na forma do art. 615, III, do CPC, como forma de satisfazer o débito e evitar prejuízo a terceiros de boa-fé; que não existe impedimento para concessão de medidas dessa espécie no âmbito da execução, sendo que pretensão semelhante fora deferida pelo juízo "a quo"; e, que, a despeito da divergência doutrinária sobre o início do prazo, o agravado, citado, até a presente data que efetuou pagamento voluntário da dívida. Com base nessas alegações, requer, também, a concessão da antecipação de tutela recursal para: a) notificar a empresa que promotora do evento e a leiloeira; b) a penhora, remoção e depósito do animal em suas mãos; e c) a expedição de alvará para substituir a nota fiscal de produtor rural, para que, no caso de penhora, seja possível a extração de guia de trânsito do animal. É o relatório. Decido. Admissível o processamento na via instrumental, na medida em que se trata de agravo voltado contra decisão proferida em sede de execução de título extrajudicial, sendo, pois, inconcebível a forma retida, diante da impossibilidade de conhecimento da questão como preliminar de apelação. No que tange à antecipação de tutela, muito embora seja duvidosa a possibilidade de deferimento no âmbito da execução, nada impede que seu deferimento em sede recursal, desde que presentes a relevância dos fundamentos deduzidos aliada à possibilidade de lesão grave, de difícil ou incerta reparação. No particular, identifica-se o primeiro requisito no fato que a carta precatória foi expedida para citação e demais atos de execução, sendo que, em sede de cognição sumária, o prazo para pagamento do débito começa a fluir a partir da data da efetiva citação, e não da juntada da comunicação do ato no juízo deprecante, como ocorre no prazo para embargos. Assim sendo, decorrido, em princípio, o lapso temporal para pagamento, inclusive, como certificado pelo Oficial de Justiça responsável pela diligência junto ao juízo deprecado, nada obsta que seja, desde logo, procedida a penhora do bem indicado pelo exequente. Com a relação à possibilidade de dano, é indubitável que concessão da medida somente ao final do agravo trará prejuízos tanto ao agravante como a terceiros de boa-fé, que possam vir a arrematar o gado. Em face do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal pretendida, para determinar a penhora, remoção e depósito em mãos do exequente do animal indicado, com expedição imediata de carta precatória para que sejam promovidos os atos necessários à efetivação da medida, inclusive com notificação das empresas referidas. Delego a execução da ordem liminar ao juízo a quo, que deverá promover as comunicações apontadas, inclusive via fac-símile, com cópia desta decisão. Comunique-se via mensageiro e fax o digno prolator da decisão recorrida, solicitando informações apenas na hipótese de exercício de juízo de retratação. Curitiba, 24 de maio de 2012. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Publicação de Decisão

Curitiba, 15/10/2012.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da JustiçaDIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA216/2012
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE CONSULTA Nº 2011.087.612-0/0.

INTERESSADO: ANTONIO CLARET BUENO, AGENTE DELEGADO DO OFÍCIO DISTRITAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DA LAPA.

VISTOS...

1. Por meio da decisão datada de 9 de junho de 2011 (fls. 203/220), determinei a expedição de ofício-circular aos registradores de imóveis e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para orientá-los acerca da necessidade de apresentação de georreferenciamento nas hipóteses de transferência, desmembramento, remembramento ou parcelamento de imóvel rural, nos termos dos itens 16.21.1 e 16.21.1.1 do Código de Normas.

Devidamente cumprida a decisão (fls. 221/226), a Sra. Lily Fátima Minardi Alves de Britto e outros, por intermédio de seu procurador devidamente constituído, manifestaram-se nos autos, alegando que receberam, a título de sucessão, o imóvel rural descrito na Matrícula nº 12.428, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, por sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Alegaram que a referida decisão afastou a necessidade de apresentação de memorial georreferenciado certificado pelo INCRA, de modo que deve ser dispensada a referida exigência (fls. 234/235).

Oficiado ao Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, o mesmo informou, por meio do Ofício nº 04/2012, de 13 de janeiro de 2012, que não poderia prestar as informações solicitadas naquele momento, pelo fato de a advogada dos herdeiros ter retido os Autos de Arrolamento nº 1342/2006, o que será objeto de busca e apreensão (fls. 261/262).

Por meio do Ofício nº 04/2012, de 3 de fevereiro de 2012, a Dra. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba informou que não há decisão constando expressamente a dispensa da apresentação de memorial georreferenciado certificado pelo INCRA, referente ao imóvel rural partilhado (fl. 274).

Intimados os requerentes (fls. 277/278, 280 e 282), decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação (fls. 279, 281 e 283).

ISTO POSTO:

2. A Sra. Lily Fátima Minardi Alves de Britto e outros, por intermédio de seu procurador devidamente constituído, manifestaram-se nos autos, alegando que receberam, a título de sucessão, o imóvel rural descrito na Matrícula nº 12.428, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, por sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Autos nº 1342/2006) e que, na referida decisão, foi afastada a necessidade de apresentação de memorial georreferenciado certificado pelo INCRA, de modo que deve ser dispensada a referida exigência (fls. 234/235). Contudo, nos termos da decisão proferida nos Autos de Arrolamento nº 1342/2006, observa-se que o Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital apenas homologou, por sentença, a proposta de partilha formulada pelos herdeiros e não afastou, em nenhum momento, a necessária apresentação de memorial georreferenciado certificado pelo INCRA (fl. 173 destes autos), como, aliás, restou informado pelo atual titular da vara, por meio do Ofício nº 04/2012, de 3 de fevereiro de 2012 (fl. 274).

3. Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 234/235, de dispensa de apresentação do aludido documento pelo INCRA, cumprindo-se, assim, o contido nos itens 16.21.1 e 16.21.1.1 do Código de Normas, bem como, a decisão proferida em data de 9 de junho de 2011, por este Corregedor da Justiça (fls. 203/220), nos termos do Ofício-Circular nº 58/2011, de 16 de junho de 2011 (fl. 221).

4. Comunique-se o teor da presente decisão aos requerentes, por meio de seu procurador devidamente constituído.

5. Publique-se.

6. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 232.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Corregedoria Geral da Justiça
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 37/2012

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 37/2012**1 - PROCESSO DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 2006.0022003-6/001**

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Almirante Tamandaré

ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÃO DELEGADA - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CANDIDATOS : Julio Cesar Buscarons, TITULAR DO OF DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, RIO BRANCO DO SUL

: Giselle Maria Costa, TIT DO OF DO REG CIVIL DE NASC, CASAM E OB E REG DE TITS E DOCS E PESS JUR, TERRA BOA

: Jorge Gongora Villela, TIT DO OF DO REG CIVIL DE NASC, CASAM E OB E REG DE TITS E DOCS E PESS JUR, PARAÍSO DO NORTE

: Arley Costa Junior, TITULAR DO 3. TABELIONATO DE NOTAS, PARANAVAI

: Sylvio Roberto Peron, TITULAR DO SERVIÇO DISTRITAL DE CAMBIRA, APUCARANA

: Jose Gentil da Silva, TIT. DO CARTÓRIO DISTRITAL DE PEDRA BRANCA DO ARARAQUARA, GUARATUBA

: Heraclito Xavier dos Santos, TIT DO OF DO REG CIVIL DE NASC, CASAM E OB E REG DE TITS E DOCS E PESS JUR, URAÍ

: Marcia Aparecida Mierzava dos Santos, TIT. DO CARTÓRIO DISTRITAL DE VERE, DOIS VIZINHOS

: Marcos Pascolat, TITULAR DO OF DE REG.DE IMOVEIS E REG.CIVIL TIT.E DOC.PES.JUR., CHOPINZINHO

: Assunta Regina Tormena Cavalli, TIT. DO CARTÓRIO DISTRITAL DE NOVA BILAC, NOVA ESPERANÇA

: Cecília Lunardelli da Silva, TIT DO OF DO REG CIVIL DE NASC, CASAM E OB E REG DE TITS E DOCS E PESS JUR, CAMPINA DA LAGOA

: Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior, TIT DO OF DO REG CIVIL DE NASC, CASAM E OB E REG DE TITS E DOCS E PESS JUR, BANDEIRANTES

: Jonas Francisco de Souza, TIT. DO CARTÓRIO DISTRITAL DE MARIMBONDO, SIQUEIRA CAMPOS

RELATOR : Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
CORREGEDOR

EMENTA: CONCURSO DE REMOÇÃO. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. PRELIMINARES. SERVENTÁRIO DESIGNADO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SERVENTIA A SER PREENCHIDA POR REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREFERÊNCIA NA REMOÇÃO. ART. 299 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLEITO REJEITADO. O agente delegado, que tenha obtido a delegação por meio de concurso público, ainda que designado para responder pela serventia vaga, não tem preferência sobre os demais interessados na remoção. Primeiro porque o art. 236, §3º, da Constituição Federal, não autoriza remoção sem prévia concorrência entre os interessados. Segundo porque o art. 299 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, segundo o qual "o agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo §3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com aprovação do Conselho da Magistratura, assim o requerendo", foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - ADI 3248. 2. CONCURSO DE REMOÇÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA. AUSÊNCIA DE BANCA EXAMINADORA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. A decisão do então Corregedor Geral da Justiça, pela qual determinou que o concurso passasse a seguir as regras do Acórdão 9911 do Conselho da Magistratura, restando, em consequência, dispensada a prova escrita, não torna o concurso nulo. A uma porque o art. 236, § 3º, da Constituição Federal, exige prova escrita apenas e tão somente para concurso de ingresso, hipótese diversa à que se examina.

A duas porque o art. 16 da Lei Federal nº 8.935/1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.506/2002, não mais exige concurso de provas para remoção, mas apenas concurso de títulos. A três porque a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, embora exija a realização de provas escritas até mesmo para concurso de remoção, expressamente ressaltou, em seu art. 17, que as suas regras não se aplicariam aos concursos cujos editais de abertura já tenham sido publicados por ocasião de sua aprovação - as resoluções nºs 80 e 81 são de 2009 e o concurso em apreço foi aberto no ano de 2001. A quatro porque não foi impugnada por qualquer dos concorrentes. MÉRITO. CONCURSO DE TÍTULOS PARA REMOÇÃO. ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL N. 8.935/1994. POSSIBILIDADE RECONHECIDA PELO PRÓPRIO CNJ. ANÁLISE EXCLUSIVA DOS TÍTULOS APRESENTADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO, COM INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por **unanimidade** de votos, **INDEFERIR** o pleito de remoção formulado pelo agente delegado **JULIO CESAR BUSCARONS**, e, por **maioria de votos**, com exercício de voto de qualidade do Presidente, **rejeitar a preliminar de nulidade** do concurso, e, **no mérito, por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade, e, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR** o presente concurso, indicando a candidata **CECÍLIA LUNARDELLI DA SILVA**, classificada em primeiro lugar, para remoção à função delegada do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA
MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 98/2012

01 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL KFOURI NETO, PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PROTOCOLIZADO SOB Nº 2012.0321429-4/000

INTERESSADO: J. E. O.**ADVOGADO:** JAMES ELI DE OLIVEIRA**INTERESSADO:** P. P. C. H. F.

1. JAMES ELI DE OLIVEIRA, na qualidade de advogado, representou em face de suposto comportamento irregular e ilegal do (...) no julgamento da Apelação Cível n.º (...) e da Apelação Cível n.º (...) na (...) Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Segundo o relatado, deu-se provimento ao recurso de Apelação Cível n.º (...) para anular a sentença; com o retorno dos autos a origem, o Juiz da causa repetiu a sentença de extinção do processo sendo que, neste último caso, acabou sendo negado provimento ao recurso de Apelação Cível n.º (...). Afirma-se que o julgamento da Apelação Cível n.º (...) é *extra petita* e corporativista. Requereu-se a anulação do julgamento da Apelação Cível n.º (...) e a abertura de processo administrativo disciplinar contra os membros da (...) Câmara Cível. Notificado nos termos do § 1.º do art. 9.º da Resolução n.º 135 do CNJ, o (...) prestou informações para afirmar que a Apelação Cível n.º (...), e os Embargos de Declaração n.º (...) foram levados a julgamento na sessão da (...) Câmara Cível do Tribunal de Justiça; o Desembargador informante sustenta que não houve julgamento *extra petita* ou corporativista (fls. 65-454). **É a síntese. Fundamento. 2.** Trata-se de Representação formulada por **James Eli de Oliveira** contra o (...). O representante narra situação em que o Colegiado da (...) Câmara Cível julgou a Apelação Cível n.º (...), de forma contrária à decisão já proferida pela mesma (...) Câmara Cível na Apelação Cível n.º (...); afirma-se que a decisão é *ultra petita* e corporativista. No julgamento da Apelação Cível n.º (...) em que o Juiz da causa havia julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. VI, do art. 267 do CPC, a (...) Câmara Cível do Tribunal de Justiça decidiu pela anulação da sentença (fls. 348-352). No julgamento da Apelação Cível n.º (...) em que o Juiz da causa julgou improcedente o pedido, a (...) Câmara Cível do Tribunal de Justiça decidiu pela manutenção da sentença (fls. 14-21). Resulta claro, portanto, que se tratam de duas situações distintas: a primeira em que houve extinção do processo sem julgamento do mérito, o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso de apelação para anular a sentença; no segundo, em que decidido o mérito pela improcedência do pedido, o Tribunal de Justiça manteve a sentença. Não se sustenta a assertiva da representação, no sentido de que a (...) Câmara Cível deu solução diversa para uma mesma situação. No primeiro julgamento se trata de ação de extinção do processo se julgamento do mérito; no segundo, a sentença enfrentou o mérito. O problema de se a decisão da (...) Câmara Cível é *extra petita* ou não precisa ser enfrentado na via jurisdicional; não é o caso de invocar regra de caráter disciplinar para tratar de questões jurídicas que devem ser atacadas mediante os recursos disponíveis na legislação aplicável. Também não é o caso de tachar de "corporativa" a decisão que, em princípio, contém fundamentação que não pode ser reconhecida sem razoabilidade. É necessário afirmar que o limite a possíveis arbitrariedades do subjetivismo dos julgadores reside na exigência da Constituição da República da necessária fundamentação das decisões judiciais, nos termos do inc. IX do art. 93; assim, na situação do julgamento dos recursos, mesmo que a (...) Câmara Cível pudesse estar convencida por uma espécie de julgamento "corporativista" qualquer que seja o sentido que o

termo possa assumir na representação formulada, ela não estava dispensada de motivar e de fundamentar a decisão e, com isso, dar conta da racionalidade das conclusões firmadas, observado o contexto do processo, e ainda de possibilitar o exercício do contraditório. Um outro aspecto a considerar é o de que não está indicado qualquer elemento objetivo a permitir convicção no sentido de que a decisão da (...) Câmara Cível do Tribunal de Justiça pelo julgamento dos recursos teve o objetivo de beneficiar "corporativamente" determinada parte. Ao que parece a representação veicula um certo inconformismo com a decisão que não pode ser respaldado no plano da aplicação de sanção disciplinar. Na formulação do Estado de Direito não é possível punir o juiz quando ele contraria os interesses da parte e não está demonstrado eivo de parcialidade. Acaso o juiz tivesse que ser punido sempre que contraria o interesse de uma das partes no processo então o próprio sentido de terceiro imparcial perderia sustentabilidade e cada parte poderia escolher o juiz que lhe fosse mais conveniente, com as consequências que disso resultaria para a construção ou desconstrução da socialidade. A conclusão que se impõe é a de que não se viabiliza a representação formulada. **3.** Diante do exposto, com fundamento no art. 455, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, **DETERMINO** o arquivamento do expediente de investigação preliminar deste Protocolo n.º 2012.0321429-4. Oficie-se a Corregedora Nacional da Justiça para, nos termos do parágrafo 3.º do art. 9.º da Resolução n.º 135 do CNJ, dar-lhe ciência da decisão de arquivamento; serve o presente de ofício. Publique-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 26 de outubro de 2012. **MIGUEL KFOURI NETO, Presidente.**

02 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NOEVAL DE QUADROS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLIZADO SOB Nº 2012.0159765-0/000

SOLICITANTE: M. P. M.

ADVOGADO: MARCELO MARCO BERTOLDI

INTERESSADO: A. T.

INTERESSADO: J. C. M.

1. (...), por intermédio de seu advogado Marcelo Marco Bertoldi, formulou pedido de providências em face do Juiz de Direito da (...) Vara Cível do (...), onde afirma que os autos nº **28.779/2011** permaneceram paralisados por mais de oito meses, até ser proferido despacho declinando a competência para apreciar o feito. Afirma que tal fato foi agravado por não ter havido apreciação do pedido liminar, feito na petição inicial. **2.** Após a devida instrução, foi proferida decisão às fls.184/185, a qual determinou o arquivamento do feito por entender não ter havido desídia ou atrasos injustificados na atuação do magistrado. Em relação a decisão que declinou da competência, entendeu-se tratar-se de matéria de cunho jurisdicional, não estando dentro do âmbito de atuação desta Corregedoria. **3.** Inconformada com a decisão, a reclamante, às fls.190/191, opôs Embargos de Declaração em face da decisão de arquivamento, alegado que a referida decisão foi proferida a partir de premissas equivocadas. A reclamante afirma que a sua irrisignação e objeto principal desta reclamação, deve-se à demora na apreciação do pedido liminar deduzido nos autos de ação principal nº (...), o qual, após decorridos 08 (oito) meses, não foi apreciado, tendo sido determinada pelo magistrado a remessa dos autos à (...) Vara Cível desta (...), em razão do reconhecimento da incompetência daquele juízo. **4.** Novamente instado a se manifestar, o Juiz de Direito da (...) Vara Cível do (...), prestou informações complementares às fls.198/201, onde afirmou que a reclamante ajuizou perante aquele juízo Ação Cautelar Inominada, atuada sob o nº (...) e distribuída em 06/06/2011, formulando vários pedidos de tutela liminar. Após os autos serem conclusos em 09/06/2011, foi proferida decisão em 16/06/2011, em que foi concedida tutela cautelar para determinar ao réu a abstenção de alienação de qualquer bem imóvel da sociedade, restando rejeitados os demais pedidos de tutela liminar. Em 05/08/2011 foi ajuizada pela reclamante perante aquela (...) Vara Cível, Ação de Responsabilidade Civil sob o nº (...), formulando diversos pedidos de tutela antecipada, consistentes em parcial repetição de pedidos já liminarmente rejeitados na Ação Cautelar Inominada anteriormente proposta, bem como em pedido de extensão da decisão liminar ali proferida. Afirma o magistrado que, em 04/11/2011, proferiu despacho nos respectivos autos, nos seguintes termos: " *Antes as relevantes alegações contidas na contestação e documentos juntados nos autos nº (...) às fls.225/310, em apenso, relativamente à **prevenção de Juízo**, o que poderá alcançar o presente processo, aguarde-se o desfecho dessa questão naqueles autos.*" Explicou o magistrado que os autos nº (...) consistem em Ação de Exibição de Documentos, também ajuizada pela aqui reclamante (...) em 12/07/2011, na qual, após concedida a tutela liminar pleiteada e citados os réus, estes apresentaram contestação e juntaram documentos, informando fato atinente à incompetência do juízo. Foram juntadas cópias de ações anteriormente ajuizadas pela reclamante e distribuídas a (...) Vara Cível desta (...), mais precisamente Ação de Exibição de Documentos nº (...) e Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº (...), as quais foram indeferidas, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito. Na mencionada Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº (...), a autora, aqui reclamante, formulou pedido que foi repetido na Ação de Responsabilidade Civil nº (...), a qual foi posteriormente distribuída a (...) Vara Cível. Após tomar conhecimento destes fatos, o magistrado determinou fosse expedido ofício a (...) Vara Cível visando obter certidão indicativa dos autos nº (...) e (...), onde, após ter recebido resposta à comunicação encaminhada, proferiu, em 09/04/2012, decisão fundamentada nos autos de Ação Cautelar Inominada nº (...), declinando de sua competência para aquela Vara Cível, alcançado todos os seus apensos. Depois de serem remetidos os autos de Ação de Responsabilidade Civil nº (...) à (...) Vara Cível, os pedidos de tutela ali formulados foram apreciados e rejeitados pelo magistrado (...), afirmando ser descabida a nova apreciação de pedidos já decididos pelo Juízo da (...) Vara Cível nos autos de Ação Cautelar Inominada nº (...) e rejeitando o pedido de extensão da liminar ali proferida. Por fim, informou que a decisão de declinação de competência foi confirmada em seus exatos termos por este Tribunal em sede de Conflito de Competência Cível nº (...) bem como de que não se sustenta a alegação da reclamante de que aquele

jugador, mesmo sendo incompetente, deveria ter decidido acerca do pedido liminar nos autos nº (...), haja vista existir regra de processo civil pela qual o primeiro exame, a anteceder qualquer outro, a ser realizado pelo julgador deve ser no sentido de aferir a sua efetiva competência para o conhecimento da demanda. **5.** Razão assiste ao magistrado. Percebe-se pela exposição ofertada que, por mais de uma vez, a reclamante tentou sobrepor-se à regra de distribuição prevista no art. 253, II, do Código de Processo Civil, como se observa da leitura do dispositivo: "*Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001) II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; ...*" Afere-se que o magistrado não julgou os pedidos de tutela antecipada deduzidos na Ação de Responsabilidade Civil nº (...), objeto principal da reclamação proposta, porque tais pedidos já tinham sido apreciados e rejeitados no bojo dos autos de Ação Cautelar Inominada nº (...), aliás, sendo essa a "*ratio essendi*" da decisão do Juiz de Direito da (...) Vara Cível, para onde foram encaminhados os autos, ao julgar o pleito. Em relação à demora do magistrado para apreciar a sua incompetência para julgar a causa, denota-se que esse fato ocorreu em razão da razoável complexidade da causa, consistindo em, até então, 04 (quatro) ações e 11 (onze) volumes, tramitando concomitantemente e com apensamento de todos os autos, exigindo um maior dispêndio de tempo para seu exame, sem olvidar do elevado volume de trabalho enfrentado diariamente por aquela serventia. Não se vislumbra desídia por parte do magistrado. **6.** Desta forma, não havendo razões para a reforma da decisão proferida às fls.184/185, nega-se provimento aos referidos embargos. **7.** Arquive-se, com ciência à reclamante. Curitiba, 13 de novembro de 2012. **NOEVAL DE QUADROS**, Corregedor-Geral da Justiça.

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 210/2012
JUIZ SUBSTITUTO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO**

RELACAO Nº 210/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0017 080097/2007
ADELINO RODRIGUES DOS SAN 0083 037667/2012
ADERLAN ANGELO CAMARGO 0044 009548/2011
ADILSON GABARDO 0061 060284/2011
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO 0019 081910/2007
ADRIANE LEMOS STEINKE 0048 022742/2011
AELTON MARÇAL PEREIRA DA 0022 082530/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 0042 061700/2010
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO 0033 085782/2009
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0051 030051/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0035 086095/2009
ANA CAROLINA ROHR FUKUSHI 0046 020506/2011
ANA CAROLINA SILVESTRE TO 0062 000747/2012
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0033 085782/2009
ANA LUCIA FRANCA 0039 052605/2010
ANA PAULA PAVELSKI 0007 071757/2001
ANDERSON JOSÉ ADAO 0061 060284/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0091 043711/2012
ANDRE FELIPE BAGATIN 0030 085280/2009
ANDRE GUSKOW CARDOSO 0051 030051/2011
ANDRE LUIZ CALVO 0025 083601/2008
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0029 085216/2009
ANDRÉ OSÓRIO CASSIANO 0098 050733/2012
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED 0006 069605/2000
ANTONIO CARLOS BONET 0076 026290/2012
ANTONIO EMERSON MARTINS 0003 067380/1998
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0013 077801/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO 0004 067684/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA 0007 071757/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0053 035187/2011
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0023 083062/2008
AUREO VINHOTI 0061 060284/2011
BLAS GOMM FILHO 0039 052605/2010
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0048 022742/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0028 084874/2009
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0045 011293/2011
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0097 050042/2012
CARLOS ALBERTO DISSENHA 0018 080278/2007
CARLOS ARAUZ FILHO 0029 085216/2009
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0062 000747/2012
CARLOS FREDERICO REINA CO 0061 060284/2011
CESAR ANTONIO TUOTO SILVE 0086 042353/2012
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0019 081910/2007
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0051 030051/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0055 040053/2011
CESAR LUIS PORTES ROCHA 0013 077801/2005
CESAR RICARDO TUPONI 0068 013803/2012
CICERO LUVIZOTTO 0014 078510/2005
CIRO BRUNING 0023 083062/2008
CLAUDIO MARCELO BAIK 0081 035950/2012
CLAUDIOMIRO PRIOR 0071 016145/2012
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0024 083439/2008
CLOVIS JOSE RONCATO 0071 016145/2012
CLOVIS SUPPLY WIEDMER FI 0029 085216/2009
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0038 033909/2010

CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO 0015 078645/2006
DANIELA FIALLA TAVERES 0081 035950/2012
DANIELLE THAIS FIGUERIDO 0047 020628/2011
DANILO VICARI CRASTELO 0092 045304/2012
DARCI JOSE FINGER 0075 021421/2012
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0087 042436/2012
0088 042693/2012
DIEGO MARTINS CASPARY 0082 037201/2012
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0005 068453/1999
DIOGO LOLO ANDRADE GUALBE 0096 049710/2012
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR 0027 084661/2009
EDGAR KINDERMAN SPECK 0029 085216/2009
EDIVALDO OSTROSKI 0037 007794/2010
EDUARDO TALAMINI 0051 030051/2011
ELADIO PRADOS JUNIOR 0027 084661/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0008 072537/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0023 083062/2008
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0061 060284/2011
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0029 085216/2009
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0048 022742/2011
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0070 015826/2012
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0056 050294/2011
FELIPE ALVES DA MOTA 0061 060284/2011
FELIPE BRUNACCI ROSA 0096 049710/2012
FELIPE MEURER JORGE 0010 074529/2003
FELIPE TURNES FERRARINI 0039 052605/2010
FERNANDA CAPRIOTTI 0061 060284/2011
FERNANDO ANTONIO REGO DE 0069 014868/2012
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0018 080278/2007
FERNANDO BINHARA NAVARRO 0027 084661/2009
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0085 041173/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 0020 081968/2008
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0024 083439/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0011 075023/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0051 030051/2011
FRANCISCO DE PAULA SOARES 0009 073656/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0043 065219/2010
FREDERICO GONÇALVES JUNKE 0065 008920/2012
GABRIELA DAVOLI GOMIERO 0024 083439/2008
GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0063 002465/2012
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0016 080020/2007
GILBERTO STIGLING LOTH 0055 040053/2011
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0014 078510/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA 0033 085782/2009
HELENA COSTA MARQUES CARN 0024 083439/2008
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0042 061700/2010
IDELANIR ERNESTI 0043 065219/2010
IRINEU GALESKI JUNIOR 0014 078510/2005
ISABELA ABELARDINO 0089 042960/2012
IVO BERNARDINO CARDOSO 0026 084360/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0022 082530/2008
IZAURA DIAS MOREIRA 0056 050294/2011
IZOEL MOTA JUNIOR 0071 016145/2012
JACY GABARDO 0061 060284/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0063 002465/2012
JANAINA MONTEIRO DO NASCI 0021 082478/2008
JEFFERSON BARBOSA 0038 033909/2010
JEISEMARA CHRISTINA CORRE 0045 011293/2011
JÚLIA CRISTINA VIEIRA CAS 0078 029476/2012
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0071 016145/2012
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0012 076703/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0032 085777/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0055 040053/2011
JOAQUIM MIRO 0062 000747/2012
JORGE NASSER MACEDO 0037 007794/2010
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO DE 0048 022742/2011
JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI J 0009 073656/2002
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0071 016145/2012
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0011 075023/2003
JOSE DE PAULA MONTEIRO NE 0025 083601/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA 0036 086293/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0052 034485/2011
0077 027893/2012
JOSE DO CARMO BADARO 0008 072537/2002
JOSIANE VINCOSKI GAVIAO D 0073 018785/2012
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0010 074529/2003
JUCELIA DO ROCIO BARON 0005 068453/1999
JULIANA DA SILVA 0002 061214/1993
JULIANA FAITA 0067 013606/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0072 018676/2012
JULIO BROTTTO 0014 078510/2005
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0094 046474/2012
LAURI JOAO ZAMBONI 0026 084360/2009
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0006 069605/2000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0028 084874/2009
LAURY LUCIR GEREMIA 0034 086072/2009
LAZARO A VILLAS BOAS MATT 0074 020687/2012
LEANDRO ZAMBONI 0026 084360/2009
LEONARDO FRANCO DE BRITO 0071 016145/2012
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0095 048431/2012
LETICIA SEVERO SOARES 0038 033909/2010
LEUCIMAR GANDIN 0018 080278/2007
LIGIA GOEBEL 0002 061214/1993
LIGIA MARA LIMA CORRÊA 0084 038307/2012
LILIANA MARIA CERUTTI LAS 0005 068453/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0031 085556/2009
LUCIA GUIDOLIN REGIS 0001 060695/1993
LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0069 014868/2012
LUCIANO ANGHINONI 0063 002465/2012

LUCINEIDE DE ALMEIDA ALBU 0069 014868/2012
 LUIS GUILHERME PANCERI 0064 008639/2012
 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FL 0006 069605/2000
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 061214/1993
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0007 071757/2001
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0063 002465/2012
 LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0046 020506/2011
 MAITÉ CAROLINA MOREIRA ES 0100 051391/2012
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0017 080097/2007
 MANOEL ANGELO ANTUNES VOI 0074 020687/2012
 MARÇAL JUSTEN FILHO 0051 030051/2011
 MARCELO C. ANDRIOLE 0022 082530/2008
 MARCELO DE BORTOLO 0061 060284/2011
 MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0059 054717/2011
 MARCIA CRISTINA GUNHA 0080 031682/2012
 MARCIAL BARRETO CASABONA 0025 083601/2008
 MARCIA REGINA NUNES DE S. 0011 075023/2003
 MARCIA SEVERINA BADARO 0008 072537/2002
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0028 084874/2009
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0013 077801/2005
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0059 054717/2011
 MARCOS CESAR VINHOTI 0061 060284/2011
 MARCOS MATTIOLI 0046 020506/2011
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0032 085777/2009
 MARIANA FAORO DE BORBA 0071 016145/2012
 MARIANA SILVA MARQUEZANI 0007 071757/2001
 MARINA MARIA KAMAROWSKI N 0054 036911/2011
 0060 059048/2011
 MARISSOL J FILLA 0007 071757/2001
 MAURICIO MERKL 0007 071757/2001
 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0059 054717/2011
 MAYLIN MAFFINI 0016 080020/2007
 0064 008639/2012
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0079 030053/2012
 MIEKO ITO 0008 072537/2002
 MILTON MIRO VERNALHA FILH 0069 014868/2012
 MOACIR DE CASTRO FARIA 0001 060695/1993
 MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0029 085216/2009
 MOZART ÍZZATTO ANDREOLI 0022 082530/2008
 MURILO VARASQUIM 0023 083062/2008
 NAOTO YAMASAKI 0069 014868/2012
 NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0050 028995/2011
 NATALLY SOSSAI REYS 0008 072537/2002
 NATALY PRISCILA DE ALEIXO 0092 045304/2012
 NEIVALDO BERNARDO BIEREND 0040 053434/2010
 0050 028995/2011
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0009 073656/2002
 NERI DEODORO DE CARVALHO 0060 059048/2011
 NEUDI FERNANDES 0045 011293/2011
 NEWTON AMARAL FERREIRA 0026 084360/2009
 NEY PINTO VARELLA NETO 0053 035187/2011
 NILSON ROBERTO MARTINES G 0027 084661/2009
 NILZO A. R. DA SILVA 0058 054036/2011
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0008 072537/2002
 OMAR ELIAS GEHA 0006 069605/2000
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0080 031682/2012
 PABLO ADRIANO DE PAULA 0004 067684/1998
 PATRICIA GONCALVES ROCHA 0066 012256/2012
 PATRICIA PIEKARCZYK 0090 043121/2012
 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA 0024 083439/2008
 PAULO ELIAS ARTIGAS 0005 068453/1999
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 0063 002465/2012
 PIRAMON ARAUJO 0053 035187/2011
 RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0050 028995/2011
 RAPHAEL MEXICO MARTINS 0041 055352/2010
 RAPHAEL RICARDO TISSI 0033 085782/2009
 REGINA DE MELO SILVA 0057 052852/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0037 007794/2010
 0068 013803/2012
 RENATO JOSÉ BORGES 0055 040053/2011
 RENATO JOSE BORGERT 0013 077801/2005
 RENE ARIEL DOTTI 0014 078510/2005
 RICARDO ALEXANDRE MIQUILI 0037 007794/2010
 RICARDO DOS REIS PEREIRA 0049 025769/2011
 ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0055 040053/2011
 ROBERTO S. FATUCH 0058 054036/2011
 ROBSON LUIZ SCHIESTIL SIL 0037 007794/2010
 RODOLFO PINO CLIVATTI 0076 026290/2012
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0033 085782/2009
 ROGÉRIA DOTTI 0014 078510/2005
 0023 083062/2008
 ROLF KOERNER JUNIOR 0006 069605/2000
 RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0099 050924/2012
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0018 080278/2007
 SADI BONATTO 0020 081968/2008
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0007 071757/2001
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 0006 069605/2000
 SERGIO J. LOPES DOS SANTO 0061 060284/2011
 SHEILA RUSCHE JORGE 0049 025769/2011
 SIDNEI DOS QUADROS 0034 086072/2009
 SIMONE MARQUES SZESZ 0008 072537/2002
 STELLA MARCIA DE ALMEIDA 0067 013606/2012
 TELMA ROSANA DE LIMA PREI 0034 086072/2009
 THÁIS BRAGA BERTASSONI 0045 011293/2011
 THIAGO AUGUSTO NAICO ROSA 0061 060284/2011
 THIAGO GARDAI COLLODEL 0029 085216/2009
 THIAGO RICARDO DURSKI P. 0013 077801/2005
 0031 085556/2009
 THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 0015 078645/2006

TIAGO STAINKE 0028 084874/2009
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0012 076703/2004
 TUILA TAISSA BARBOSA 0048 022742/2011
 VALERIA APARECIDA FERREIR 0047 020628/2011
 VANESSA ANIS MEDEIROS ASS 0049 025769/2011
 VICTOR ANDRE VIANA COUTIN 0010 074529/2003
 VICTOR GERALDO JORGE 0010 074529/2003
 VINICIUS MORO CONQUE 0019 081910/2007
 WILSON EDGAR KRAUSE FILHO 0089 042960/2012
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0036 086293/2009
 WINDERSON JASTER 0093 045582/2012

- EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-60695/1993-PLANTA VERDE COMPRA E VENDA DE MADEIRAS LTDA x CARMEM R.T EICH-Processo que se encontra em carga para o Dr.LUCIA GUIDOLIN REGIS , que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24.00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e LUCIA GUIDOLIN REGIS.-
- COBRANCA (ORDINARIO)-61214/1993-BONAFIDE - FIANCAS LOCATICIAS S/ C LTDA x FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELOS- 1-Intime-se a exequente para que apresente o número correto do CPF do executado, uma vez que indicado na inicial é inválido, conforme espelho do bacenjud em anexo (10 dias). Após, voltem para requisição de informações via sistema BACENJUD acerca do endereço do executado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JULIANA DA SILVA e LIGIA GOEBEL.-
- COBRANCA (SUMARIO)-67380/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x APARECIDO DIVINO SERAFIM e outro-(Sentença em resumo)-Julgado extinto com fulcro no art.794, inciso I ,do CPC. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-
- ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-67684/1998-WALKIRIA MARIA BINI x TORREBLANCA CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA-Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e PABLO ADRIANO DE PAULA.-
- ORDINARIA DE INDENIZACAO-68453/1999-PRISCILA XAVIER DO NASCIMENTO(REP P/ CLEIDIMAR) x DIONIR DE OLIVEIRA- (Despacho em resumo)-A análise da prescrição da pretensão executiva deve ser cindida de acordo com o número de capítulos encartados no dispositivo da sentença de mérito. No caso vertente, foram cumuladas duas demandas distintas que, via de consequência, redundaram na formação de dois capítulos de sentença: (a) condenação de Dionir de Oliveira -ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de 50% do que for liquidado por arbitramento (despesas passadas, presentes e futuras) e (b) condenação de Dionir de Oliveira ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 300 salários mínimos. Considerando que a instauração da fase de conhecimento do processo é anterior à vigência da Lei nº 10.406/2002, necessário se aplicar a regra de transição estabelecida no artigo 2028 do Código civil para identificar o prazo prescricional da pretensão de direito material.PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ESTA O 00 PARANA la Vara Cível PODER JUDECÍARIO Uma ressalva, porém. Quando do ajuizamento da presente demanda, pendia causa impeditiva do prazo prescricional: incapacidade absoluta de Priscila Xavier do Nascimento para a prática dos atos da vida civil. Esta circunstância, retratada pelo artigo 169, inciso I do Código Civil de 1916, foi reproduzida pelo legislador ordinário no artigo 198, inciso I, do Código Civil de 2002, não havendo, portanto, conflito de leis no tempo. Embora, como o próprio nome diz, impeça o curso, ela não interfere na contagem do prazo prescricional. Em outras palavras, limita a fluência do prazo, condicionando-a à cessação da incapacidade absoluta, mas não impede a aplicação da regra de transição prevista no artigo 2028. Adaptando o caso concreto às normas de direito positivo, depreende-se que entre a data do fato (08 de julho de 1998) e a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (10 de janeiro de 2003), não havia decorrido mais de metade do prazo prescricional previsto na legislação anterior, prevalecendo, portanto, o prazo prescricional de três anos previsto no Código Civil de 2002. Antes de analisar se subsiste a pretensão executiva, ressalto que a cessação da incapacidade absoluta da parte autora ocorreu no dia 20 de junho de 2003, quando Priscila Xavier do Nascimento completou 16 anos, ao passo que o trânsito em julgado acordão nº 214.513-5 somente ocorreu no dia 04 de maio de 2004, de sorte que a causa que anteriormente impedia curso do prazo prescricional não chegou a alcançar a fase de cumprimento de sentença do processo Feitos os apontamentos necessárias, submeto os capítulos de sentença a verificação. Relativamente à condenação de Dionir de Oliveira ao pagamento de indenização por danos materiais, o prazo prescricional sequer começou a correr. De acordo com a jurisprudência atualizada do superior Tribunal de Justiça, é necessário instaurar procedimento prévio de liquidação para que seja dado início à contagem do prazo prescricional, uma vez que a liquidação da sentença corresponde a um desdobramento da fase de conhecimento do processo. Em outras palavras, enquanto a sentença não for liquidada, não haverá título a executar. Embora não vincule as partes, a forma de liquidação foi definida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Curitiba e mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Enquanto não for liquidada a sentença, mesmo que de maneira diversa da estabelecida no decisum, não se constituirá, de pleno direito, o título executivo. Este fato impede a fluência do prazo prescricional e, via de consequência, impede que se pronuncie a perda da pretensão executiva. Assim, no que se refere à condenação de Dionir de Oliveira ao pagamento de indenização por danos materiais, não há que se falar no advento da prescrição. Considerando, por fim, que o Tribunal de Justiça do Paraná determinou que a indenização por danos materiais alcançaria tratamentos passados, presentes e futuros, mesmo que arquivado o processo, a sentença, após liquidada, poderá ser novamente executada, desde que, a partir da decisão que homologou os cálculos de liquidação, não tenham decorrido mais de três anos

(salvo alteração superveniente da legislação). Relativamente à condenação de Dionir de Oliveira ao pagamento de indenização por danos morais, verifico que, desde que o acórdão nº 214.513-5 transitou em julgado, as partes praticaram reiterados atos, nenhum deles com intervalo superior a um ano (quando o mínimo, segundo interpretação jurisprudencial, deveria ser de três anos). Assim, também não há que se falar no advento da prescrição intercorrente em relação à condenação de Dionir de Oliveira ao pagamento de indenização por danos materiais. -Advs. PAULO ELIAS ARTIGAS, DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO, JUCELIA DO ROCIO BARON e LILIANA MARIA CERUTTI LASS-.

6. ORDINARIA DE RESC DE CONTRATO-69605/2000-ORESTE LUCCA e outro x GILMAR GANTZEL e outro- 1-Intime-se a parte exequente para que cumpra o solicitado nos ofícios de fls.251 e 252.-Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, OMAR ELIAS GEHA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO e LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-71757/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO SONIA ZULMIRA x HELENA MARIA MUNHOZ DA ROCHA MEDEIROS- 1. HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição de fls. 372/373. 2. Diante do contido no petitorio e documentos de fls. 375/378, em especial ao contido na cópia do despacho proferido pelo Juízo da 19a Vara Cível desta Comarca, defiro o pedido formulado e determino que seja expedido ofício para a serventia supra mencionada, solicitando a transferência dos montantes lá depositados - R\$30.000,00 (trinta mil reais) - para conta judicial vinculada ao presente feito, com o fito de adimplir o acordo formulado pelas partes nestes autos (fls. 372/373). 3. Com a transferência do referido montante, defiro, desde logo, a expedição de alvará em favor dos procuradores da parte credora, com poderes para tanto. 4. Intimem-se as partes para que comprovem a realização do pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao patrono da parte autora, conforme estipulado no item 1 do acordo dg fls. 372 /373. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, SANDRO MARCOS OGRYSKO, MARISSOL J FILLA, MAURICIO MERKL, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e ANA PAULA PAVELSKI-.

8. IMISSAO DE POSSE-72537/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE OLIVAL MAGALHAES RIBEIRO e outro-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevido pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, NATALLY SOSSAI REYS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-.

9. COBRANCA (ORDINARIO)-73656/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (FUNDO) x SPB - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA- Manifeste a exequente acerca do petitorio retro (10 dias).-Advs. JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR, FRANCISCO DE PAULA SOARES e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

10. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-74529/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO M V LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Advs. VICTOR GERALDO JORGE, FELIPE MEURER JORGE, VICTOR ANDRE VIANA COUTINHO e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

11. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75023/2003-NORBERTO ASSIS FRAGUAS e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- 1-Intime-se o executado para que efetue o pagamento do restante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo exequente (10 dias).-Advs. MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

12. DEVOLUCAO DE PARC.PAGAS (ORD)-76703/2004-JOAO OLIVEIRA JUNIOR x AZ IMOVEIS LTDA e outro- 1. Avoco os autos com o fito de revogar o despacho retro, posto que equivocado. O presente trata-se de incidente de cobrança de autos. JOAO OLIVEIRA JUNIOR manifestou o seu interesse na restauração de autos, a qual se trata de procedimento especial, conforme os termos do art. 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil. Destarte, parte deverá desentranhar o petitorio inicial de restauração de autos e proceder com a sua distribuição, nos termos da norma processual vigente, uma vez que não há como se processar nos mesmos autos do incidente de cobrança de autos. 2. Logo, intime-se a parte para que, no prazo de 10 (dez dias, promova os atos e diligências necessárias para distribuir a ação de restauração de autos desentranhando a petição e documentos anteriormente protocolados. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

13. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77801/2005-QUINTINO E CRUZ LTDA x CARLOS PERRONE ALVES-(Despacho em resumo) Intime-se a parte executada para pagamento tão-somente do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, THIAGO RICARDO DURSKI P. DETSCH, CESAR LUIS PORTES ROCHA e RENATO JOSE BORGERT-.

14. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78510/2005-JURACI ALVES DA SILVA e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA-1-Recebo o recurso de apelação de fls.160/168 , no efeito devolutivo no que tange a confirmação da liminar e no duplo efeito quanto ao restante (artigo 520, do código de processo civil).2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, RENE ARIEL DOTTI, ROGÉRIA DOTTI, JULIO BROTTTO, CÍCERO LUVIZOTTO e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

15. ORDINARIA-78645/2006-CESAR AUGUSTO DE CAMPOS e outro x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA-Diante do termo de penhora

de fls.402.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0006104-43.2007.8.16.0001-DELCE REGINA DE BRITO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-(sentença em resumo): com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido deduzido na inicial consoante fundamentação supra. Condeno ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). -Advs. MAYLIN MAFFINI e GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.

17. COBRANCA (SUMARIO)-80097/2007-CONDOMINIO CONJUNTO VILA VELHA x IRACI PINTO NASCIMENTO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (desconhecido). -Advs. e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

18. COBRANCA (ORDINARIO)-80278/2007-AMBASSADOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outro x NEOPAN PRODUTOS INFANTIS LTDA.-Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória que encontra-se disponível em cartório. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e LEUCIMAR GANDIN-.

19. DECLARATORIA (ORDINARIA)-81910/2007-MARIA NEUCI DA SILVA SANTOS x FRIGORIFICO PORTO LTDA-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE e ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL-.

20. RESSARCIMENTO (ORDINARIA)-81968/2008-MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITOS x CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA-Requisitei nesta data, informações quanto ao endereço da parte demandada por meio eletrônico, via sistema BACENJUD. Segue recibo de protocolamento de ordem de requisição de informações, junto ao referido sistema. Em sendo o mesmo endereço já informado, intime-se a parte autora para andamento em 15 dias. Em sendo outro endereço , cite-se/ intime-se no novo endereço. Decorrida a dilação branco , certifique-se nos autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

21. INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-82478/2008-LORENI MARIA PERBONI x GRADIENTE ELETRONICA S/A- 1. O autor fez menção da substituição de GRADIENTE ELETRONICA S/A do pólo passivo da demanda. Contudo não juntou os devidos documentos comprobatórios de tal alegação. Assim, denego o pedido retro. 2. Intime-se novamente para cumprimento do despacho de fls.101,sob pena de extinção. -Adv. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN-.

22. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0006647-12.2008.8.16.0001-ESPOLIO DE PAULINO ANDREOLI (REP. MOZART PIZZATO A x HSBC BANK BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para retirar o alvará que encontra-se a disposição em cartório no prazo de cinco dias. Diga o autor se dá satisfação ao débito.-Advs. MOZART PIZZATO ANDREOLI, AELTON MARÇAL PEREIRA DA SILVA, MARCELO C. ANDRIOLE e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

23. INDENIZACAO (SUMARIO)-83062/2008-CRISTIAN THIAGO SUSIN e outros x DONALDE MERLIN e outro-(Despacho em resumo)-Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2013 as 15:00 (depoimento do requerido e oitiva de testemunhas).Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. ROGÉRIA DOTTI, MURILO VARASQUIM, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e CIRO BRUNING-.

24. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-83439/2008-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x LUCIA NAZIRA MUSSI FERLIM e outro- Diante da notícia do falecimento do segundo réu, defiro o pedido formulado pela parte autora em petitorio de fls.162/163. Suspendo o curso do processo, com fundamento no artigo 265, do código de Processo civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Determino à parte autora e traga aos autos certidão de óbito da parte ré, bem como para que proceda com a regularização do pólo passivo, com a habilitação do espólio ou sucessores (art. 43 c/c arts. 1055 a 1062 do Código de Processo Civil). -Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA e GABRIELA DAVOLI GOMIERO-.

25. ORDINARIA-0006446-20.2008.8.16.0001-MILTON CESAR ALBERTINI x BANCO ITAU S/A e outro e outro- Intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao depósito realizado às fls. 211/212, informando se dá quitação ao débito, salientando-se que o silêncio no prazo supra será interpretado como aceitação tácita. -Advs. ANDRE LUIZ CALVO, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

26. INDENIZACAO (ORDINARIA)-84360/2009-EDSON FUNES ARENAS x HOSPITAL XV CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTD- 1. Considerando a certidão de fl. 230 bem como que o presente feito tramita em autos físicos e não processo eletrônico, pondera-se que é incumbência do advogado digitalizar e fazer a distribuição na Vara de Carta Precatória. 2. Assim, aguarde-se a realização da audiência e instrução e julgamento designada do despacho de fl. 205, sendo que após será determinado nova expedição param oitiva da testemunha . -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-.

27. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84661/2009-LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI e outro x PATRICK MUCHINSKI e outros- 1. Tendo em vista que a nova avaliação foi requerida pelo executado, intime-se para que diga se concorda com a proposta do Avaliador Judicial e forma que ira realizar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELADIO PRADOS

JUNIOR, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e FERNANDO BINHARA NAVARRO.-

28. DECLARAT.INEXIS.DE DEB.(ORD)-0007476-56.2009.8.16.0001-PAULO CEZAR KUDLAWEC x BANCO FININVEST S/A-Intime-se a parte exequente para retirar o alvará que encontra-se a disposição em cartório no prazo de cinco dias.1. Primeiramente, retifique-se autuação, registro e distribuição para o fim de constar que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. 2. Expeça-se alvará ao exequente da quantia depositada à fl. 250. 3. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. Observe-se cálculo à fl. 262. -Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, TIAGO STAINKE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

29. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-85216/2009-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL x DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA- Apresntem as partes suas alegações finais (10 dias).-Advs. CARLOS ARAUJO FILHO, CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO, EDGAR KINDERMAN SPECK, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, THIAGO GARDAI COLLODEL, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR.-

30. INVENTARIO-85280/2009-ATILIO KUREK e outros x LEONARDO KUREKE e outro- Digam as partes, em cinco (05) dias, sobre o auto de partilha. -Adv. ANDRE FELIPE BAGATIN.-

31. INCIDENTE DE FALSIDADE-0012243-40.2009.8.16.0001-ALDO FERNANDES DE SOUZA x VIVO S.A.-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerido que busca a modificação da decisão.-Advs. THIAGO RICARDO DURSKE P. DETSCH e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85777/2009-BANCO BRADESCO S.A x AUTO PEÇAS SANTA CANDIDA LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para retirar o edital que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. JOAO LEONEL ANTCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.-

33. ORDINARIA-85782/2009-RCH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA-Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória que encontra-se disponível em cartório. -Advs. ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI.-

34. ORDINARIA-0011086-32.2009.8.16.0001-MONTE BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FLORENTINO RAMOS DE ANDRADE-Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória que encontra-se disponível em cartório. -Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS e SIDNEI DOS QUADROS.-

35. COBRANCA (ORDINARIO)-86095/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON x ALUISIO NEVES e outro-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-86293/2009-ALEXANDRE DONIKIAM GOUVEIA e outro x MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA-Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória que encontra-se disponível em cartório. -Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA e JOSE DEVANIR FRITOLA.-

37. INDENIZACAO (SUMARIO)-0007794-05.2010.8.16.0001-TRANSPORTES GRITSCHE LTDA x ANTONIO HENRIQUE PORCHAT DE LEO- 1. Compulsando os autos verifica-se que o despacho saneador de fls. 143/144 designou audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2.012, às 14:00 horas, sendo que a mencionada decisão interlocutória foi publicada na data de 31 de maio de 2.012, às fls. 164/168 o réu alega que possui viagem marcada para tal data, pugnano pela redesignação do ato. Conforme mencionada anteriormente a parte teve ciência da data de audiência no mês de maio do presente ano, sendo que apenas em novembro requereu a designação do ato. O motivo alegado é a celebração de casamento a ser realizado em Punta Del Este (fls. 166). E de conhecimento notório que um casamento é uma celebração que demanda tempo para a sua organização sendo presumível que a parte tinha conhecimento da data com antecedência e mesmo assim comprou as passagens aéreas no mês de agosto de 2012, conforme vislumbra às fls. 167. Assim, não há como se dar guarida ao pedido de redesignação, uma vez que, além da pauta estar sobrecarregada, a parte tinha ciência do ato designado e mesmo assim comprou, por sua conta e risco, as passagens. Por fim, pondera-se que a celebração do casamento ocorrerá no dia 23 de novembro 2012 ou seja, um dia após a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte reprogramar sua viagem, vez que o se trata de uma viagem tão longa. 2. Deste modo, indefiro o pedido de redesignação de fls. 164/168. -Advs. JORGE NASSER MACEDO, RICARDO ALEXANDRE MIQUILINO, ROBSON LUIZ SCHIESTIL SILVEIRA, EDIVALDO OSTROSKI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

38. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-0033909-63.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS CERIMELE x NEUZIRA APARECIDA CORDEIRO DE CASTRO-1-Recebo o recurso adesivo de fls.129/133,bem como as contrarrazões de fls.134/136 verso.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. JEFFERSON BARBOSA, LETICIA SEVERO SOARES e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.-

39. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0052605-50.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL x SONIA APARECIDA GONZAGA FORBECK-Intime-se a parte requerente para retirar o edital que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, FELIPE TURNES FERRARINI e BLAS GOMM FILHO.-

40. INVENTARIO-0053434-31.2010.8.16.0001-TEREZA CARDOSO x CONSTANTINO AMANDIO DE OLIVEIRA e outro-1-Intime-se a parte autora ,

por seu procurador , para imprimir prosseguimento ao feito , em 48 horas, sob pena de extinção .No AR,consigne-se a advertencia da extinção.. -Adv. NEIVALDO BERNARDO BIERENDE.-

41. INVENTARIO-0055352-70.2010.8.16.0001-DALMIR MEXICO MARTINS x RAUL MEXICO MARTINS- Intime-se o Dr. Raphael Mexico Martins OAB 39468, para retirar a petição protocolada em 07 de novembro de 2012, para ser distribuída ao 2º Distriduidor sendo que a mesma se refere a Alvara Judicial.-Adv. RAPHAEL MEXICO MARTINS.-

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0061700-07.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x UESLLER LIMA DE OLIVEIRA- Cumpra imediatamente o despacho de fls.85.Avoquei. 1. Considerando a possibilidade de modificação da competência para processar e julgar este processo em virtude de noticiada conexão, intime-se a parte embargante para trazer aos autos certidão de objeto e pé da demanda que junto à Ba Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (autos nº 0013283-23.2010.8.16.0001 - Revisional de Contrato Bancário), na qual deve constar a causa de pedir, o nome das partes e a data do primeiro despacho positivo. Prazo: 10 dias. 2. Apresentada a certidão, tornem os autos imediatamente conclusos. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e HENRY ANDERSEN NAVARETTE.-

43. MONITORIA (CONVERTIDO) MANDADO EXECUTIVO)-0065219-87.2010.8.16.0001-PATRICIA FROGUEL LOPES x TOMAZ PACHECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA e outro- Intime-se a parte executada (pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, constituindo-se depositário) para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal. -Advs. IDELANIR ERNESTI e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

44. SUMÁRIO-0009548-45.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO RIVER GARDENS x CARLOS ALBERTO PONCE RIBEIRO-(Despacho em resumo)- Audiência de conciliação dia 14/03/2013, às 13:15 horas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO.-

45. COMINATORIA (ORDINARIA)-0011293-60.2011.8.16.0001-CAMINO REAL CONDOMINIUM e outro x GT FORGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA- Por se tratar de processo de conhecimento não é possível a suspensão do presente feito até o cumprimento do acordo firmado entre as partes e fls. 173/175. Sendo assim, intime -se o autor para que diga se pretende a homologação do acordo e a extinção feito.-Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e JEISEMARA CHRISTINA CORREA.-

46. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0020506-90.2011.8.16.0001-ANA CAROLINA DALCANALE MONTEIRO e outro x RAJASTHAN PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE IMÓVEIS LTDA-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls.216, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. ANA CAROLINA ROHR FUKUSHIMA, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.-

47. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-0020628-06.2011.8.16.0001-EDSON ANTONIO LAZAROTTO x TR FRANQUIADOS e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Advs. VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS e DANIELLE THAIS FIGUERIDO.-

48. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0022742-15.2011.8.16.0001-SIMONI APARECIDA NAISER x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S A-1-Recebo o recurso de apelação fls.137/142, no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADRIANE LEMOS STEINKE, TUILA TAISSA BARBOSA, JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO DE NORONHA e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

49. ORDINARIA-0025769-06.2011.8.16.0001-MARCIO LUIZ MARIETTO x UNIVERSIDADE POSITIVO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 324/408. -Advs. RICARDO DOS REIS PEREIRA, SHEILA RUSCHE JORGE e VANESSA ANIS MEDEIROS ASSAD.-

50. REINTEGRACAO DE POSSE-0028995-19.2011.8.16.0001-ESPOLIO CONSTANTINO AMANDIO DE OLIVEIRA e outros x ROSILDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outro-(Despacho em resumo)-Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2013 as 15:00 (depoimento do requerido e oitiva de testemunhas).Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. NEIVALDO BERNARDO BIERENDE, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

51. ORDINARIA-0030051-87.2011.8.16.0001-JGB-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x BRASIL TELECOM S.A-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerido que busca a modificação da sentença. -Advs. MARÇAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO e ALEXANDRE WAGNER NESTER.-

52. REVISIONAL (ORDINARIA)-0034485-22.2011.8.16.0001-BENEDITA MADALENA CORREA PINTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

53. REVISIONAL (ORDINARIA)-0035187-65.2011.8.16.0001-LUA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S/A-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerido que busca a modificação da decisão.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, PIRAMON ARAUJO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

54. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0036911-07.2011.8.16.0001-FRANCISCO DOS REIS MARTINS x ROSY DO ROCIO PIMENTEL- 1. Diante do contido no petitiório e documentos de fls. 71/72, bem como em observância ao lapso temporal transcorrido, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos a matrícula a atualizada do imóvel que pretende penhora. - Adv. MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO-.
55. INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-0040053-19.2011.8.16.0001-JOSE ROBERTO SCANDELARI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 75/85, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias. -Advs. RENATO JOSÉ BORGET, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STIGLING LOTH-.
56. SUMÁRIO-0050294-52.2011.8.16.0001-HELENA PRZYGODA x ANDREA MIGNACCO JUNIOR e outro-(Despacho em resumo)-Designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2013 às 13h00min Cite-se e intime-se, com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. -Advs. IZAURA DIAS MOREIRA e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.
57. REVISIONAL DE CLAUSULAS (ORDINARIA-0052852-94.2011.8.16.0001-JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS x ABN AMRO REAL S.A-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobre vindo pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.
58. ANULATORIA (SUMARIO)-0054036-85.2011.8.16.0001-FONTE DA VIDA COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA x ACE FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA E GINASTICA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (mudou-se). -Advs. ROBERTO S. FATUCH e NILZO A. R. DA SILVA-.
59. MONITORIA-0054717-55.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A x SERVINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA-Intime-se a parte exequente para ficar ciente do despacho de fls.87/93 bem como para efetuar o pagamento de custas de mandado de remoção,avaliação e intimação. -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.
60. EMBARGOS A EXECUCAO-0059048-80.2011.8.16.0001-ROSY DO ROCIO PIMENTEL x FRANCISCO DOS REIS MARTINS- 1-Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se ante o exposto pela parte embargada em fl.48.-Advs. NERI DEODORO DE CARVALHO e MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO-.
61. ORDINARIA-0060284-67.2011.8.16.0001-EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA x FUNERARIA BOM JESUS CURITIBA LTDA EPP e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 158/345.-Advs. SERGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, ANDERSON JOSÉ ADAO, JACY GABARDO, ADILSON GABARDO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, FERNANDA CAPRIOTTI e THIAGO AUGUSTO NAICO ROSA-.
62. ADIMPLEMTO CONTRATUAL (ORDINARIO)-0000747-09.2012.8.16.0001-OLAIR PADOVANI e outros x BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A, ATUALMENTE CONTROLADA PELA OI S/A)-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobre vindo pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Advs. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO, CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e JOAQUIM MIRO-.
63. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-0002465-41.2012.8.16.0001-JOAO CARLOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (mudou-se). -Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI e GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES-.
64. REVISIONAL DE CLAUSULAS (ORDINARIA-0008639-66.2012.8.16.0001-FERNANDO ROSA DE MIRANDA x BANCO ABN - AYMORE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 906.774-7, o qual deu provimento ao recurso, concedendo o benefício da justiça gratuita ao autor (fls.90/94). 2. Intime-se parte exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 95/120. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIS GUILHERME PANCERI-.
65. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-0008920-22.2012.8.16.0001-EMIL WALTER JUNKERT e outros x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS-1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. 2. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. 3. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao item 2 supra. -Adv. FREDERICO GONÇALVES JUNKERT-.
66. DECLARATORIA (SUMARIO)-0012256-34.2012.8.16.0001-JÚLIO CÉSAR PONTES x FUNBEP - FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-(Despacho em resumo)-Indefiro, po ora , o pedido liminar.1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, para o dia 28/03/2013, às 14:30 horas. Nessa ocasião, será tentada a conciliação, não obtida esta, a parte requerida poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência injustificada, bem como a presença sem oferta de defesa por intermédio de advogado implicará, sendo o caso a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA-.
67. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-0013606-57.2012.8.16.0001-OLIVIR EDUARDO MACHADO x ANA TEREZINHA TURCO- 1-Considerando que a juntada do AR não respeitou o prazo de antecedência mínima de 10 dias, como prevê o artigo 277 do CPC ,impõe-se redesignar o ato para o dia 04/03/2013 às 14:00 horas-Advs. JULIANA FAITA e STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI-.
68. DECLARATORIA (ORDINARIA)-0013803-12.2012.8.16.0001-GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA x EMBRATEL- Diante da contestação apresentada às fls.40/50,cite a empresa NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da integralização da lide como litisconsórcio necessário. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI e REINALDO MIRICO ARONIS-.
69. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0014868-42.2012.8.16.0001-MARCIO ROBERTO KUSMAN e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A- Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, manifestem- e sobre a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. -Advs. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEVEDO, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, LUCINEIDE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.
70. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0015826-28.2012.8.16.0001-MARCOS PAULO AMACIO PEREIRA x FLAVIO DE OLIVEIRA e outro-Defiro a justiça gratuita.1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, para o dia 25/03/2013, às 13:30 horas. Nessa ocasião, será tentada a conciliação, não obtida esta, a parte requerida poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência injustificada, bem como a presença sem oferta de defesa por intermédio de advogado implicará, sendo o caso a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. FABIO AUGUSTO DE SOUZA-.
71. ORDINARIA DE COBRANCA-0016145-93.2012.8.16.0001-CIRLEI PEREIRA DE GODOI x ALVACI COSTA DA SILVA e outro-Objetivando por fim ao litígio e considerando a Resolução nº 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulando com os incisos II e IV do art. 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2012, às 13h15min, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2º andar. Intimem-se os advogados, via Diário da Justiça, para comparecerem ao ato preferencialmente acompanhados das respectivas partes, para facilitar a composição. 3. Concluída a intimação, a escrivania deverá remeter estes autos ao Núcleo de Conciliação na data de 04 de dezembro de 2012 (terça-feira), ficando as partes intimadas de que os autos retornarão à escrivania, conforme cronograma, ate o dia 12 de dezembro de 2012 (quarta-feira). -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LEONARDO FRANCO DE BRITO, MARIANA FAORO DE BORBA, JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR, IZOEL MOTA JUNIOR e CLOVIS JOSE RONCATO-.
72. NULIDADE DE CLAUSULAS CONT. (ORD)-0018676-55.2012.8.16.0001-LUCIANO JOSÉ ROESNER x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-(despacho em resumo): indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 30 dias. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.
73. COBRANCA (ORDINARIO)-0018785-69.2012.8.16.0001-PARQUE RESIDENCIAL ANA CECÍLIA - CONDÔMÍNIO 15 x MARTA BUENO DE GODOI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Adv. JOSIANE VINCOSKI GAVIAO DA SILVA-.
74. INTERDICAO-0020687-57.2012.8.16.0001-AGLAIER FALAVINHA ROCHA x EMILIA FALAVINHA-(Despacho em resumo)-Cite-se o interditando para comparecer a audiência de exame e interrogatório, de logo designada para a data de 25/01/2013 às 14:30horas, neste Juízo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Advs. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN-.
75. CURATELA-0021421-08.2012.8.16.0001-DAYANA REGINA ALVES DA COSTA DA SILVA x JOSE MARIA DA COSTA-(Despacho em resumo)-Cite-se o interditando para comparecer a audiência de exame e interrogatório, de logo designada para a data de 12/03/2013, às 13 :30 horas, neste Juízo. -Adv. DARCI JOSE FINGER-.
76. COBRANCA (SUMARIO)-0026290-14.2012.8.16.0001-SOELI TEREZINHA POLAK x SEGURADORA LIDER DO CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A-1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, para o dia 02/04/2013, às 13:30 horas. Nessa ocasião, será tentada a conciliação, não obtida esta, a parte requerida poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada

de advogado. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência injustificada, bem como a presença sem oferta de defesa por intermédio de advogado implicará, sendo o caso a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. -Adv. RODOLFO PINO CLIVATTI e ANTONIO CARLOS BONET-.

77. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0027893-25.2012.8.16.0001-RAQUEL DE FATIMA PALIOSA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-1-Intime-se a parte autora, por seu procurador, para imprimir prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. 2-Nada sendo requerido, intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com ARMP, para o mesmo fim, pelo mesmo prazo, sob a mesma pena. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

78. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0029476-45.2012.8.16.0001-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BV LEASING -ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-(Despacho em resumo)-Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar requerida para fins de deferir o depósito da quantia apontada pela parte autora como incontroversa a qual, repise-se, não tem o condão de afastar a mora. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar arcontestação, no prazo de 15 (quinze) dias, constando do mandado as advertências do art 285 e art. 319, ambos do código de Processo Civil. -Adv. JÚLIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN-.

79. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0030053-23.2012.8.16.0001-EQUEZIEL RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANOS S/A- Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo a seu sustento próprio e de sua família. A declaração de fls. 41/44 não atende a dita finalidade, porque indompleta. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

80. DECLARATORIA (SUMARIO)-0031682-32.2012.8.16.0001-RETIFICA DE MOTORES ZAWADSKI LTDA x TIM CELULAR S/A- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça ao juízo se pretende depositar judicialmente os valores que entende corretos, referentes às faturas cobradas em aparente excesso. -Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e MARCIA CRISTINA GUNHA-.

81. SUMÁRIO-0035950-32.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUN GARDEN x PHI INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (mudou-se). -Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK e DANIELA FIALLA TAVERES-.

82. SUMÁRIO-0037201-85.2012.8.16.0001-LUCIO SIEKLIKI x HSBC-BANK BRASIL S.A (COMO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE PENSÃO APABA)-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (mudou-se). -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-.

83. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0037667-79.2012.8.16.0001-ROSANGELA ZANPROGNA x BV FINANCEIRA S/A-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevido pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Adv. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS-.

84. ALVARA JUDICIAL-0038307-82.2012.8.16.0001-ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES e outro x VITOR RODRIGUES-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Adv. LIGIA MARA LIMA CORRÊA-.

85. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0041173-63.2012.8.16.0001-MARIA JOVELINA RIBEIRO BUENO x BANCO FINASA BMC-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH-.

86. SUMÁRIO-0042353-17.2012.8.16.0001-DS PACHECO COMUNICAÇÃO VISUAL E DECORAÇÕES ME x TIM CELULAR S.A-1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, para o dia 20/03/2013, às 14:00 horas. Nessa ocasião, será tentada a conciliação, não obtida esta, a parte requerida poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência injustificada, bem como a presença sem oferta de defesa por intermédio de advogado implicará, sendo o caso a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO-.

87. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0042436-33.2012.8.16.0001-OLANDA BADO x COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevido pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

88. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-0042693-58.2012.8.16.0001-AUGUSTINHO DO CARMO DINIZ x BANCO ITAUCARD S.A-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevido pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

89. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0042960-30.2012.8.16.0001-OPUS ET LOCATIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOCAÇÕES LTDA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(Despacho em

resumo)-Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar requerida para fins de deferir o depósito da quantia apontada pela parte autora como incontroversa a qual, repise-se, não tem o condão de afastar a mora. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta com AR, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 2.1. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias (artigo 327 do mesmo Código). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. WILSON EDGAR KRAUSE FILHO e ISABELA ABELARDINO-.

90. COBRANCA (SUMARIO)-0043121-40.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAVENA x ARNALDO FERREIRA DE ABREU JUNIOR- 1. Saliente-se à parte autora que não há previsão legal de suspensão do feito em processo de conhecimento. Destarte, a parte deverá no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos minuta de eventual acordo entabulado entre as partes ou dar prosseguimento ao feito, sob pena de abandono. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0043711-17.2012.8.16.0001-BANCO SANTADER (BRASIL) S/A x MARCELO SOARES DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 332,35. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

92. RENOVATORIA (ORDINARIA)-0045304-81.2012.8.16.0001-Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A x CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CURITIBA e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. DANILO VICARI CRASTELO e NATALY PRISCILA DE ALEIXO-.

93. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0045582-82.2012.8.16.0001-TERLY MARIA SCHENKEL GOMES e outro x MARCIA REGINA SARAGIOTO MARÇAL e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 276.-Adv. WINDERSON JASTER-.

94. CANCELAMENTO DE REGIST. (ORD)-0046474-88.2012.8.16.0001-JOÃO MARIA SOARES x SERASA S/A-1. Em primeiro plano, permanecendo o interesse da parte no benefício de justiça gratuita, junte a parte autora documento idôneo (três últimas declarações de imposto de renda, contudo, não tendo sido declarado o imposto de renda nos últimos três anos, por tratar-se de pessoa isenta, deverá apresentar a certidão de regularidade do CPF juntamente com os comprovantes de que não declarou o imposto de renda durante o período indicado), a fim de comprovar sua hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1. 0/50, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Alternativamente, pode apresentar documentos que atestem sua atual condição econômico-financeira. 2. Ou ainda caso não tenha interesse, deverá promover o pagamento das custas. Efetuado o pagamento, voltem imediatamente conclusos -Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS-.

95. RESTITUICAO DE VALORES (ORD)-0048431-27.2012.8.16.0001-ODAIR GILSON PROENÇA JUNIOR x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-(despacho em resumo): indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 30 dias. -Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO-.

96. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-0049710-48.2012.8.16.0001-NOEMI CHAGAS LUIZ x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-(despacho em resumo): indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 30 dias. -Adv. DIOGO LOLO ANDRADE GUALBERTO e FELIPE BRUNACCI ROSA-.

97. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-0050042-15.2012.8.16.0001-JOSÉ FERNANDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A-(despacho em resumo): indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 30 dias. -Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-.

98. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0050733-29.2012.8.16.0001-LARA & RODRIGUES CORRETORA DE SEGUROS LTDA x PROJETO CERTO - COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA- Intime-se a parte requerente para juntar contrafé.-Adv. ANDRÉ OSÓRIO CASSIANO-.

99. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0050924-74.2012.8.16.0001-SIDNEI LUIZ BOSI x BANCO FINASA BMC S/A-(despacho em resumo): indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 30 dias. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEIS-.

100. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0051391-53.2012.8.16.0001-MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA x CRESUS DE C. CAMARGO-1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, para o dia 28/03/2013, às 14:00 horas. Nessa ocasião, será tentada a conciliação, não obtida esta, a parte requerida poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência injustificada, bem como a presença sem oferta de defesa por intermédio de advogado implicará, sendo o caso a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado.. -Adv. MAITÊ CAROLINA MOREIRA ESPÍNOLA-.

CURITIBA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012
FRANCILENE DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

RELAÇÃO Nº 211/2012

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 211/2012
JUIZ SUBSTITUTO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0021 071179/2001
0100 084522/2009
ADBA CRISTINA HANNUCH 0041 075069/2003
ADELINO MARCON 0083 080656/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0071 079320/2006
0079 080358/2007
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK 0004 064800/1996
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT 0048 076132/2004
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC 0106 003256/2010
ADROALDO JOSE GONCALVES 0032 073710/2002
AILDO CATENACCI 0067 078844/2006
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 0042 075102/2003
ALCEU CARLOS PREISNER JUN 0072 079541/2006
ALCEU MACHADO NETO 0061 078257/2005
ALCEU NETO 0065 078526/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR 0083 080656/2007
ALESSANDRA CRISTINA KSZAN 0063 078414/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0020 070906/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI 0040 075058/2003
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0044 075118/2003
0047 076123/2004
0111 058621/2010
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0025 071887/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0092 082208/2008
ALEXANDRE STADLER CORRÊA 0076 079949/2006
ALEXEY MOSER 0101 084794/2009
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 0011 068513/1999
ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO 0084 081169/2007
ALI ZRAIK JUNIOR 0008 067418/1998
ALMIR LAMIN 0022 071444/2001
ALTENAR APARECIDO ALVES 0039 074957/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0003 063230/1995
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0078 080217/2007
0088 081642/2007
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0041 075069/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL 0018 070209/2000
ANA LETICIA LACERDA 0071 079320/2006
0079 080358/2007
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0068 079018/2006
ANAMARIA JORGE BATISTA 0114 054811/2011
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0021 071179/2001
ANA PRISCILA FURST 0035 073860/2002
ANDERSON BORCATH BARBERI 0065 078526/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA 0102 084966/2009
ANDERSON LOVATO 0034 073776/2002
ANDREA BAHN GOMES 0027 072826/2002
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0071 079320/2006
0079 080358/2007
ANDREI MINIEL DE SOUZA 0054 077432/2005
ANDRE LIPP PINTO BASTO LU 0120 013062/2012
ANDRE LOPES MARTINS 0105 086152/2009
ANDRE LUIZ PRONER 0035 073860/2002
ANDRE MELLO SOUZA 0025 071887/2001
0056 077877/2005
ANDRESSA JARLETTI 0028 072928/2002
0037 074173/2003
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0015 069318/1999
0037 074173/2003
ANDRESSA KARLA DE LUCA KU 0042 075102/2003
ANDREZA CRISTINA BARONI 0094 082722/2008
ANDREZA CRISTINA STONOGA 0009 067604/1998
ANDREZA CRISTINA STONOGA 0054 077432/2005
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN 0042 075102/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0025 071887/2001
0066 078536/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0034 073776/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0102 084966/2009
ANISIO DOS SANTOS 0023 071696/2001
0030 073426/2002
ANNE ZANELATO DA M.R DE 0006 065738/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0095 082815/2008
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0079 080358/2007
ANTONIO CARLOS MATTEIS DE 0066 078536/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0021 071179/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0123 036596/2012
ANTONIO MIOZZO 0044 075118/2003
ANTONIO SBANO 0021 071179/2001

ANTONIO SERGIO ESCRIVAO F 0027 072826/2002
ARISTIDES A TIZZOT FRANCA 0080 080361/2007
ARISTON CARLOS GHIDIN 0120 013062/2012
ARLETE APARECIDA DE SOUZA 0123 036596/2012
ARLINDO MENEZES MOLINA 0064 078490/2005
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES 0078 080217/2007
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0070 079247/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO 0064 078490/2005
AVARY ZEIGELBOIM 0090 081762/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0071 079320/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0064 078490/2005
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 0023 071696/2001
BENO FRAGA BRANDAO 0027 072826/2002
BENO FRAGA BRANDÃO 0027 072826/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0066 078536/2006
0070 079247/2006
BERNARDO CARVALHO DE ALBU 0093 082226/2008
BLAS GOMM FILHO 0021 071179/2001
CAMILA RAMOS MOREIRA 0070 079247/2006
CARINA PESCAROLO 0018 070209/2000
CARLOS A A PEIXOTO 0080 080361/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0091 082071/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0004 064800/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0005 065379/1997
0109 013189/2010
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0053 077402/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0031 073617/2002
CARLOS ALBERTO RISKALLA F 0089 081646/2007
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0040 075058/2003
CARLOS BUCK 0044 075118/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0021 071179/2001
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI 0066 078536/2006
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0050 076476/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 0013 068708/1999
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JU 0018 070209/2000
CARLOS REBELO GLOGER 0101 084794/2009
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO 0007 067145/1998
CARLOS TERABE 0024 071808/2001
CARLYLE POPP 0025 071887/2001
0094 082722/2008
CAROLINA FATIMA DE SOUZA 0018 070209/2000
CAROLINA PIMENTEL 0025 071887/2001
0066 078536/2006
CAROLINE CHAVES MASSIMO 0001 050293/1982
CAROLINE GARCETE 0021 071179/2001
CASSIA DENISE FRANZOI 0080 080361/2007
CELIA INES DA SILVA 0009 067604/1998
0054 077432/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0010 068088/1999
0029 073383/2002
0043 075105/2003
0072 079541/2006
CESAR RICARDO TUPONI 0015 069318/1999
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0063 078414/2005
CILA DE FATIMA MENDES DOS 0004 064800/1996
CIRO BRUNING 0112 072096/2010
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0007 067145/1998
CLAUDINEI SZYMCAK 0019 070757/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI 0053 077402/2005
0109 013189/2010
CLAUDIO ROTUNNO 0101 084794/2009
CLEITON SACOMAN 0107 007216/2010
CLELIO TOFFOLI JUNIOR 0005 065379/1997
CLOVIS GALVAO PATRIOTA 0093 082226/2008
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0034 073776/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0048 076132/2004
0058 078039/2005
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0070 079247/2006
CRISTIANO HOTZ 0091 082071/2008
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0113 009691/2011
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0025 071887/2001
DANIELA BRANDT SANTOS KOG 0066 078536/2006
DANIEL HACHEM 0012 068584/1999
DANIEL HACHEM 0037 074173/2003
DANIEL HACHEM 0122 026280/2012
DANIELLA LETICIA BROERING 0071 079320/2006
0079 080358/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA 0097 082983/2008
0110 019089/2010
DARCY NASSER DE MELO 0047 076123/2004
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0102 084966/2009
DEBORA REGINA FERREIRA 0030 073426/2002
DEIVA LUCIA CANALI 0077 080163/2007
DELOA MULLER 0101 084794/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0018 070209/2000
0021 071179/2001
0095 082815/2008
DIEGO FRANZONI 0011 068513/1999
DIEGO MARTINS CASPARY 0032 073710/2002
0035 073860/2002
DIOGO MATTE AMARO 0061 078257/2005
0116 060953/2011
DULCE MARIA GAWLOSKI 0028 072928/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0004 064800/1996
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0077 080163/2007
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0068 079018/2006
EDGAR DAVID GUSSO 0005 065379/1997
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0103 085521/2009
EDUARDO CASILLO JARDIM 0056 077877/2005

0066 078536/2006
 EDUARDO GROSS 0112 072096/2010
 EDUARDO IWAMOTO 0119 012015/2012
 EDUARDO MALUCCELLI 0052 077212/2005
 EDUARDO MAURICIO DA SILVA 0019 070757/2000
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0073 079748/2006
 EDUARDO PIERRI 0027 072826/2002
 ELAN MARTINS QUEIROZ 0017 069974/2000
 ELIONARA HARUMI TAKESHIRO 0056 077877/2005
 ELISABETH ALFREDO FERREIR 0070 079247/2006
 ELIZABETH HAI SI 0089 081646/2007
 ELOI CONTINI 0085 081259/2007
 ELZA MEGUMI LIDA 0031 073617/2002
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0036 074029/2003
 EMILIANA SIQUEIRA SILVA 0005 065379/1997
 ENIO EXPEDITO FRANZONI 0045 075476/2003
 ENIO MEDEIROS FILHO 0050 076476/2004
 ERALDO LUIZ KUSTER 0103 085521/2009
 ERICA CRISTINA PETENO 0039 074957/2003
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0084 081169/2007
 ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE 0123 036596/2012
 ESTEVAO RUCHINSKI 0068 079018/2006
 EVANDRO LUIS PEZOTI 0018 070209/2000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0028 072928/2002
 0055 077569/2005
 0074 079809/2006
 EVERSON PEREIRA SOARES 0026 072526/2002
 FABIANA CRISTINA ORTEGA 0108 007749/2010
 FABIANA FERREIRA TERRES 0001 050293/1982
 FABIOLA PAULA BEÉ ALENSKI 0052 077212/2005
 0082 080618/2007
 0086 081276/2007
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0066 078536/2006
 FABIO MARCELO LABATUT BIN 0048 076132/2004
 FABRICIO MASSI SALLA 0007 067145/1998
 FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR 0037 074173/2003
 FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0071 079320/2006
 FERNANDA DE ARAUJO MOLTEL 0094 082722/2008
 FERNANDA JULIO PLATERO 0066 078536/2006
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0099 083430/2008
 0114 054811/2011
 FERNANDO BONATTO 0023 071696/2001
 FERNANDO GALLARDO VIEIRA 0027 072826/2002
 FERNANDO LUIS DA SILVA 0056 077877/2005
 FERNANDO O REILLY C BARRI 0005 065379/1997
 FERNANDO SCHLIEPER 0049 076338/2004
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0072 079541/2006
 0083 080656/2007
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0039 074957/2003
 FLAVIA AQUINO DOS SANTOS 0121 013554/2012
 0124 048709/2012
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0064 078490/2005
 FLAVIA SANTIN VAZ 0019 070757/2000
 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0002 062604/1995
 GABRIEL ALVES M DOS SANTO 0074 079809/2006
 GABRIELA ROCHA NUNES 0050 076476/2004
 GELSON BARBIERI 0108 007749/2010
 GEORGIA GOMES DE ARAUJO C 0070 079247/2006
 GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0009 067604/1998
 GERALDO DE OLIVEIRA 0002 062604/1995
 GERALDO DONI JUNIOR 0098 083235/2008
 GERCINO BETT JR 0018 070209/2000
 GIANCARLO RODRIGUES MINO 0074 079809/2006
 GILBERTO BAENA 0010 068088/1999
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0029 073383/2002
 0043 075105/2003
 GILBERTO STIGLING LOTH 0043 075105/2003
 0075 079823/2006
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0010 068088/1999
 0029 073383/2002
 0072 079541/2006
 GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0022 071444/2001
 GIOVANI ZILLI 0066 078536/2006
 GIOVANNA LEPRE SANDRI 0095 082815/2008
 GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0077 080163/2007
 GISELE GEMIN LOEPER 0026 072526/2002
 GIZELLE DE ASSIS 0018 070209/2000
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0007 067145/1998
 GRACIANE VIEIRA LOURENÇO 0049 076338/2004
 GUILHERME BORBA VIANNA 0025 071887/2001
 GUILHERME BROTO FOLLTOR 0011 068513/1999
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0108 007749/2010
 GUILHERME KLOSS NETO 0011 068513/1999
 GUILHERME LUIZ GOMES JUNI 0105 086152/2009
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0002 062604/1995
 GUILHERME MUSSI 0063 078414/2005
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0066 078536/2006
 GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0073 079748/2006
 HELEN CRISTINE BRUN 0096 082913/2008
 HELOISE PRESIAZNIUK MUSSI 0099 083430/2008
 0114 054811/2011
 HENRIQUE RICHTER CARON 0086 081276/2007
 HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0017 069974/2000
 HEROLDES BAHR NETO 0081 080432/2007
 0085 081259/2007
 HERTA MARIA WEDEKIND 0009 067604/1998
 HUGO CREMONEZ SIRENA 0094 082722/2008
 IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI 0057 077998/2005
 IDELANIR ERNESTI 0046 075977/2004

ILAN GOLDBERG 0081 080432/2007
 0087 081615/2007
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0108 007749/2010
 IRINEU NORBERTO DE M. GOZ 0008 067418/1998
 IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0102 084966/2009
 IVANISE NEIVA DOZORETZ KO 0033 073751/2002
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0073 079748/2006
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0051 076489/2004
 JADER ALBERTO PAZINATO 0012 068584/1999
 JAIR APARECIDO AVANSI 0033 073751/2002
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0063 078414/2005
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0104 085624/2009
 JAMIL NABOR CALEFFI 0076 079949/2006
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0113 009691/2011
 JEFFERSON RONCONI DOS SANT 0121 013554/2012
 JEFFERSON BARBOSA 0093 082226/2008
 JEFFERSON COMELI 0025 071887/2001
 0056 077877/2005
 JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0095 082815/2008
 JOAO CASILLO 0006 065738/1997
 0056 077877/2005
 0066 078536/2006
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0018 070209/2000
 0067 078844/2006
 0098 083235/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0010 068088/1999
 0029 073383/2002
 0043 075105/2003
 0072 079541/2006
 JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0030 073426/2002
 JOAO RONALDO MARTINS HAEF 0008 067418/1998
 JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0007 067145/1998
 JOAO THEODORO DA SILVA JU 0068 079018/2006
 JOAQUIM MIRO 0074 079809/2006
 JOAREZ DA NATIVIDADE 0080 080361/2007
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0109 013189/2010
 JOCELY LOUREIRO C. DE OLI 0009 067604/1998
 JOCIMAR ESTALK 0026 072526/2002
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 0109 013189/2010
 JONAS BORGES 0059 078048/2005
 0117 063904/2011
 JORGE ALVES DE BRITO 0001 050293/1982
 JORGE ANDRE R DE OLIVEIRA 0068 079018/2006
 JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0003 063230/1995
 JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO 0050 076476/2004
 JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0010 068088/1999
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0071 079320/2006
 JOSE ARI MATOS 0014 069194/1999
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0072 079541/2006
 0075 079823/2006
 0104 085624/2009
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0021 071179/2001
 JOSE CARLOS DOS SANTOS FI 0033 073751/2002
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0100 084522/2009
 0115 059585/2011
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0099 083430/2008
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0001 050293/1982
 JOSE RICARDO PEDROSO 0004 064800/1996
 JOSE VIGILIO CASTELO BRAN 0088 081642/2007
 JOSLAINE MONTANHEIRO A. D 0068 079018/2006
 JOSUE PEREZ COLUCCI 0121 013554/2012
 0124 048709/2012
 JULIA AVILA FRANZONI 0027 072826/2002
 JULIANA LEMES AVANCI 0027 072826/2002
 JULIANA SANDOVAL LEAL DE 0057 077998/2005
 JULIANE MIRANDA LEAL DE S 0106 003256/2010
 JULIANO CALDAS POZZO 0103 085521/2009
 JULIANO FRANCA TETTO 0017 069974/2000
 JULIO CESAR BROTTTO 0027 072826/2002
 JULIO CESAR DALMOLIN 0055 077569/2005
 0064 078490/2005
 0087 081615/2007
 0111 058621/2010
 JULIO JACOB JUNIOR 0039 074957/2003
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0053 077402/2005
 KARINNE ROMANI 0071 079320/2006
 KATIA PACHECO 0069 079242/2006
 KELLY KRUGER CARVALHO 0059 078048/2005
 0117 063904/2011
 KIYOSHI TAMOTO SEKINE 0066 078536/2006
 KLEBER DE OLIVEIRA 0083 080656/2007
 KLEBER FARIA DE MASCARENH 0022 071444/2001
 KLEBER FRANCISCO ALVES 0094 082722/2008
 LACIR GUARENGHI 0057 077998/2005
 LARISSA AMBROSANO PACKER 0027 072826/2002
 LEANDRO LOVATTO CARMINATT 0112 072096/2010
 LEANDRO LUIZ ZANGARI 0033 073751/2002
 LEILA CRISTINA ROJAS GAVI 0018 070209/2000
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0100 084522/2009
 LIJEANE CRISTINA PEREIRA 0113 009691/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0005 065379/1997
 LUCAS AMARAL DASSAN 0095 082815/2008
 LUCAS RENAULT CUNHA 0112 072096/2010
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0035 073860/2002
 0076 079949/2006
 LUCIANA MARIA SAAD 0005 065379/1997
 LUCIANE FLAUZINO 0033 073751/2002
 LUCIANE HEY 0118 011475/2012
 LUCIANE MARIA JANTSCH 0024 071808/2001

LUCIANO CEZAR VERNALHA GU 0072 079541/2006
 LUCIANO VERNALHA GUIMAR E 0083 080656/2007
 LUCIOLA LOPES CORREA 0058 078039/2005
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0097 082983/2008
 LUIS CESAR ESMANHOTTO 0052 077212/2005
 LUIS EDUARDO PEREIRA 0016 069671/2000
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0033 073751/2002
 LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO 0108 007749/2010
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0036 074029/2003
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0080 080361/2007
 LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0019 070757/2000
 LUIZ CARLOS ALVES DA SILV 0091 082071/2008
 LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0016 069671/2000
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0021 071179/2001
 LUIZ CARLOS ROCHA 0015 069318/1999
 0028 072928/2002
 0037 074173/2003
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0096 082913/2008
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0011 068513/1999
 LUIZ E DUARDO MIKOWSKI 0066 078536/2006
 LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0095 082815/2008
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0072 079541/2006
 0083 080656/2007
 LUIZ FERNANDO PERREIRA 0075 079823/2006
 LUIZ GUSTAVO BARON 0042 075102/2003
 LUIZ GUSTAVO BARON 0119 012015/2012
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0020 070906/2001
 LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 0072 079541/2006
 0075 079823/2006
 0104 085624/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0028 072928/2002
 0055 077569/2005
 0074 079809/2006
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0052 077212/2005
 0060 078142/2005
 0082 080618/2007
 0086 081276/2007
 MAINAR RAFAEL VIGANO 0033 073751/2002
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0025 071887/2001
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0113 009691/2011
 MARCELO CLEMENTE BASTOS 0106 003256/2010
 MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 0036 074029/2003
 MARCELO OLIVA MURARA 0095 082815/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0020 070906/2001
 MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0052 077212/2005
 0060 078142/2005
 0086 081276/2007
 MARCELO ZANON SIMAO 0011 068513/1999
 MARCIA ENEIDA BUENO 0080 080361/2007
 MARCIA FERNANDES BEZERRA 0074 079809/2006
 MARCIA REGINA RODACOSKI 0024 071808/2001
 MARCIO ANTONIO SASSO 0064 078490/2005
 MARCIO DANIEL CORREA 0076 079949/2006
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0052 077212/2005
 MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0024 071808/2006
 MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0033 073751/2002
 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0045 075476/2003
 MARCOS LUIZ PEREIRA DE SO 0080 080361/2007
 MARCUS AURÉLIO COELHO 0073 079748/2006
 MARCUS FREDERICO B FERNAN 0112 072096/2010
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0073 079748/2006
 MARIA DE LOURDES REINERT 0022 071444/2001
 MARIA EDINEIDE VASCONCELO 0110 019089/2010
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0067 078844/2006
 MARIA JULIA SANTIAGO 0042 075102/2003
 MARIA LETICIA BRUSCH 0051 076489/2004
 MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0049 076338/2004
 MARIANA MARÇAL ARAUJO 0104 085624/2009
 MARIANE KOEFENDER 0033 073751/2002
 MARIANO CIPOLLA 0092 082208/2008
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0021 071179/2001
 MARINA TALAMINI ZILLI 0070 079247/2006
 MARIO DE MELLO GUIDES NET 0038 074696/2003
 MARIO DE MELLO GUIDES NET 0101 084794/2009
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0050 076476/2004
 MARTA FAVRETO PAIM 0004 064800/1996
 MAURICIO SPRENGER NATIVID 0019 070757/2000
 MAURO CURY FILHO 0014 069194/1999
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0057 077998/2005
 MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0046 075977/2004
 MERLYN GRANDO MARTINS 0068 079018/2006
 MICHEL GUERIOS NETTO 0006 065738/1997
 MICHELLE PINTERICH 0070 079247/2006
 MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0005 065379/1997
 MIEKO ITO 0084 081169/2007
 MIRTES SANTIAGO B.KISS 0056 077877/2005
 MONICA DALMOLIN 0055 077569/2005
 0064 078490/2005
 0111 058621/2010
 MURILO MENGARDA 0003 063230/1995
 NEIMAR BATISTA 0104 085624/2009
 NELSON CORDEIRO JUSTUS 0088 081642/2007
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0011 068513/1999
 NEUDI FERNANDES 0061 078257/2005
 0065 078526/2005
 NEY PINTO VARELLA NETO 0029 073383/2002
 0043 075105/2003
 NICOLE CRISTINA ABRAO CAR 0052 077212/2005
 0060 078142/2005

0086 081276/2007
 NILSON ROBERTO MARTINES G 0041 075069/2003
 NORBERTO TREVISAN BUENO 0016 069671/2000
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0057 077998/2005
 OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE 0057 077998/2005
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0015 069318/1999
 OLIVIO H. R. FERRAZ 0059 078048/2005
 OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0034 073776/2002
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0110 019089/2010
 OSVALDO ROGERIO DE OLIVEI 0068 079018/2006
 OTAVIO KOVALHUK 0053 077402/2005
 PABLO ADRIANO DE PAULA 0013 068708/1999
 PATRICIA CASILLO 0056 077877/2005
 0066 078536/2006
 PATRICIA D. NYMBERG 0027 072826/2002
 PATRICIA DUTRA DA SILVA 0062 078290/2005
 PATRICIA FRETTE NOGUEIRA 0116 060953/2011
 PATRICIA NYMBERG 0069 079242/2006
 PATRICIA ROHN 0040 075058/2003
 PATRICK G. MERCER 0083 080656/2007
 PAULA MARCILIO TONANI M. 0066 078536/2006
 PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0006 065738/1997
 PAULO CELSO EICHHORN 0031 073617/2002
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0035 073860/2002
 0076 079949/2006
 PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0071 079320/2006
 0079 080358/2007
 PAULO HENRIQUE DA R LOURE 0011 068513/1999
 PAULO JOSE GOZZO 0008 067418/1998
 0045 075476/2003
 PAULO LEANDRO DIETER 0025 071887/2001
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0061 078257/2005
 PAULO NALIN 0094 082722/2008
 PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0083 080656/2007
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0025 071887/2001
 PAULO ROBERTO VASCONCELLO 0097 082983/2008
 PAULO SERGIO NIED 0011 068513/1999
 PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0073 079748/2006
 PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0028 072928/2002
 PEDRO ALGESI SCHAEEDLER JU 0017 069974/2000
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0041 075069/2003
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0078 080217/2007
 PEDRO RAFAEL THOME PACHEC 0089 081646/2007
 PERCY GORALEWSKI 0076 079949/2006
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0068 079018/2006
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0088 081642/2007
 RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0009 067604/1998
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0094 082722/2008
 RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0028 072928/2002
 RAFAEL DIAS CÔRTEZ 0031 073617/2002
 RAFAEL MAIA EHMKE 0038 074696/2003
 RAFAEL MICHELON 0021 071179/2001
 RAFAEL SCHIER GUERRA 0001 050293/1982
 RAQUEL ANGELA TOMEI 0085 081259/2007
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0011 068513/1999
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0056 077877/2005
 REGINALDO ANTONIO KOGA 0026 072526/2002
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0077 080163/2007
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0037 074173/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 0049 076338/2004
 RENATA CARLOS STEINER 0069 079242/2006
 RENATA FRANCO TREVISAN 0063 078414/2005
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0026 072526/2002
 RENATO CORDEIRO JUSTUS 0088 081642/2007
 RENATO DACILIO FLORES 0022 071444/2001
 RENATO GOLBA 0051 076489/2004
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0090 081762/2007
 REYMI SAVARIS JUNIOR 0071 079320/2006
 0079 080358/2007
 RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0096 082913/2008
 RICARDO ANDRAUS 0042 075102/2003
 0119 012015/2012
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0089 081646/2007
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0011 068513/1999
 RICARDO PINTO DA ROCHA NE 0006 078536/2006
 RICARDO RUSSO 0013 068708/1999
 RITA PASINATO 0108 007749/2010
 ROBERTA LOPES MACIEL 0032 073710/2002
 ROBERTO BERTHOLD 0012 068584/1999
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0020 070906/2001
 ROBINSON KORNELHUK 0033 073751/2002
 RODRIGO AGUSTINI 0031 073617/2002
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0091 082071/2008
 RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0017 069974/2000
 ROGERIA DOTTI DORIA 0027 072826/2002
 0069 079242/2006
 ROGERIO HELIAS CARBONI 0031 073617/2002
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0062 078290/2005
 RUI CARNEIRO SAMPAIO 0101 084794/2009
 RUI FERREIRA PIRES SOBRIN 0056 077877/2005
 RUY ORLANDO MERENINK 0098 083235/2008
 SABRINA MARCOLLI RUI 0019 070757/2000
 SADI BONATTO 0023 071696/2001
 SADI FRANZON 0090 081762/2007
 SAMIR NAOUAF HALABI 0059 078048/2005
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0021 071179/2001
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0009 067604/1998
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0015 069318/1999
 SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S 0067 078844/2006

SERGIO RENATO COSTA FILHO 0012 068584/1999
 SERGIO SHINJI MIYAKE 0066 078536/2006
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 0027 072826/2002
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0013 068708/1999
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0025 071887/2001
 SILVENEI DE CAMPOS 0004 064800/1996
 SILVESTRE CHUSCUSKI JUNIO 0012 068584/1999
 SILVIANE SCILIAR SASSON 0070 079247/2006
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0035 073860/2002
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0004 064800/1996
 SILVIO NAGAMINE 0028 072928/2002
 0037 074173/2003
 SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 0052 077212/2005
 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0056 077877/2005
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0025 071887/2001
 0056 077877/2005
 0066 078536/2006
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0123 036596/2012
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0021 071179/2001
 SONIA ANDREOTTI CARNEIRO 0017 069974/2000
 TATIANA KALKO TURQUETI CU 0076 079949/2006
 TATIANA PECHMANN SCHERER 0070 079247/2006
 TATIANE PARZIANELLO 0104 085624/2009
 TELMA GOMES DA CRUZ 0004 064800/1996
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0074 079809/2006
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0089 081646/2007
 THAYNA KARIM POZZOBON 0056 077877/2005
 Thiago Koltun Ajuz 0042 075102/2003
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0118 011475/2012
 VALDEMAR REINERT 0022 071444/2001
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0068 079018/2006
 VALERIA GASPARIN 0043 075105/2003
 VANESSA ABU-JAMRA FARRACH 0005 065379/1997
 0109 013189/2010
 VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0122 026280/2012
 VANESSA NOGUEIRA CALDAS S 0056 077877/2005
 VANESSA SCHIEFER ALVES 0039 074957/2003
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0005 065379/1997
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0064 078490/2005
 VINICIUS HIROSHI TSURU 0031 073617/2002
 VITOR ADAM 0004 064800/1996
 VIVIANE RIBEIRO DA CUNHA 0070 079247/2006
 WAJIIH EL MESSANE JUNIOR 0094 082722/2008
 WALDEMAR DECCACHE 0106 003256/2010
 WALDIR FRANCOLIN 0008 067418/1998
 WANDERLEI M. CALIXTO 0022 071444/2001
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0011 068513/1999
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0007 067145/1998

1. ORDINARIA-50293/1982-IVAN ZALESKI x VIDRACARIA SOCAVAO LTDA- 1. Intimem-se do pedido de Clarice Zaleski os demais interessados (fl. 1862 e 1822). 2. Comprove a parte autora a regularidade junto à Receita Federal (item 05 de fl. 1855), bem como confirmar sobre o cumprimento do item 03 de fl. 1854 e 06 de fl. 1855 - Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, CAROLINE CHAVES MASSIMO, FABIANA FERREIRA TERRES, RAFAEL SCHIER GUERRA e JORGE ALVES DE BRITO-.

2. ARBITRAM DE ALUGUEL (ORD) -62604/1995-WILSON ROBERTO PASCHOAL E OUTROS e outro x ARNALDO SERGIO PASCHOAL E OUTROS- Intime-se os exequentes para que se manifestem quanto ao petição de fls.922.-Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-63230/1995-MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO x CONDOMINIO EDIFICIO PABLO NERUDA- Dê o exequente continuidade ao feito da menira que lhe aprouver .Junte cálculo atualizado do débito.-Advs. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

4. NULIDADE DE ATO JURIDICO(ORD)-64800/1996-COORDENADORIA EST. DE PROT.E DEF. DO CONSUMIDOR x CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS-Intime-se a parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesm data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). -Advs. MARTA FAVRETO PAIM, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, JOSE RICARDO PEDROSO, VITOR ADAM, TELMA GOMES DA CRUZ e EDEMILSON PINTO VIEIRA-.

5. INDENIZACAO (ORDINARIA)-65379/1997-ANTONIO CELSO GARCIA x REVISTA PANORAMA- Intime-se a editora ignia nos termos da deliberação de fl. 1409.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, LUCIANA MARIA SAAD, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO, EDGAR DAVID GUSSO, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO-.

6. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-65738/1997-I. A. C. S. C. e outro x B. P.- 1. Remove-se a anotação na capa dos autos relativa à fase de cumprimento de sentença, uma vez que o adesivo já está apagado. 2. Considerando que o Condomínio Complexo Shopping Curitiba é o titular da presente execução, cabe a ele efetuar o recolhimento das custas necessárias à elaboração do cálculo, até porque foi ele que deu causa à alegação de excesso. Por esta razão, indefiro o pedido de fls. 702/703. 3. Intime-se a parte exequente da presente decisão, bem como para que, no prazo de dez dias, recolha as custas exigidas pela Contadoria (fl.

700 - verso), sob pena de arquivamento dos autos. 4. Decorrida a dilação em branco (item 3), certifique-se, remetendo-se os autos ao arquivo provisório até o término da prescrição intercorrente. -Advs. JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e ANNE ZANELLATO DA M.R DE OLIVEIRA FRANCO-.

7. ORDINARIA-67145/1998-ISAD INSTITUTO SUPERIOR DE ADM. DE MEPR. DO PR. x SYNERGIA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S.C LTDA-Intime-se a parte executada para o pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas , com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A,CPC).Encaminhe-se copia do calculo mais atualizado. -Advs. CLARIA AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR-.

8. COMINATORIA-67418/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA VILLE x CEZAR LUIZ SEVERIANO e outro- Intime-se o executado da avaliação.-Advs. WALDIR FRANCOLIN, ALI ZRAIK JUNIOR, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e JOAO RONALDO MARTINS HAEFFNER-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-67604/1998-IRENE SIMONATO WEDEKIND e outros x ANDRE VANDERLEI HAUTH e outros- Nos casos de falecimento de qualquer das partes do processo, determinar-se-á a suspensão deste, que é realizada de forma automática originando os efeitos desde o evento nulificando todo e qualquer ato processual que se seguir. Assim sendo, suspendo os presentes autos com base no artigo 265, I, parágrafo 1º do Código de processo civil', pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para necessária regularização do pólo ativo da ação (herdeiros de Franz Wedekind e Irene Simonatto). -Advs. CELIA INES DA SILVA, HERTA MARIA WEDEKIND, ANDREZA CRISTINA STONOGA, RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, SANDRA REGINA FIGUEIREDO, JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-.

10. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-68088/1999-SALOMAO GOFMAN e outro x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- 1-Denego o pedido retro, uma vez que a parte teve tempo suficiente para se pronunciar sobre a pericia Intimem-se.-Advs. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

11. DECLARATORIA-68513/1999-JULIO BACHTZEN e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, GUILHERME BROTO FOLLDOOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, DIEGO FRANZONI e MARCELO ZANON SIMAO-.

12. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-68584/1999-DA GRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO BOAVISTA S/A-Diante do termo de penhora de fls.1226.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO, JADER ALBERTO PAZINATO, SILVESTRE CHUSCUSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM-.

13. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0000638-49.1999.8.16.0001-WANDA PRINCIVAL X TORREBLANCA CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA e outro-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e PABLO ADRIANO DE PAULA-.

14. ANULATORIA DE ATO JUR. (ORD)-69194/1999-TERESA TOKIKO DANJO KOGA e outros x SAULE EDUARDO PEGORINI e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício no prazo de cinco (05) dias. -Advs. JOSE ARI MATOS e MAURO CURY FILHO-.

15. ORDINARIA-69318/1999-VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. -Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

16. INDENIZACAO (SUMARIO)-0000177-43.2000.8.16.0001-ROMALDO SILVA DA LUZ x DANIEL DE OLIVIEIRA e outro- Intime-se o devedor para pagamento do valor exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento do feito com penhora de bens (artigo 475, j, código de processo civil).-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIS EDUARDO PEREIRA e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-0000703-10.2000.8.16.0001-PUBLISPORT PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$951,12 -Advs. ELAN MARTINS QUEIROZ, SONIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILÁQUA, PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR e HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

18. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0000573-20.2000.8.16.0001-WALTER PACHECO x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 487/510, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de quinze (15) dias (art. 508 do Código de Processo Civil). -Advs. GERCINO BETT JR, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR,

CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.

19. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-70757/2000-LUZIA CANDIDA BUENO e outros x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA- 1. Observa-se que no acordo de fis. 165/166 é esclarecido que o feito deverá continuar tramitando em relação à parte autora Luzia Cândido Bueno, todavia, não faz menção a autora Ivaniilde Zago da Cruz. Sendo assim, intime-se -á para dizer se concorda com o acordo celebrado e se requer a homologação do mesmo (10 dias). -Advs. CLAUDINEI SZYMCAK, FLAVIA SANTIN VAZ, SABRINA MARCOLLI RUI, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

20. DECLARATORIA-70906/2001-LUIZ CARLOS FRANCO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro- Diante do contido no petitiório de fls.566,defiro a dilação de prazo pretendida,para que no prazo de 15 (quinze) dias,a parte ré manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71179/2001-DISTRIBUIDORA ARGUS LTDA x SANROSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros-Expeça-se alvará em favor da parte exequente.Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANTONIO SBANO, , CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, BLAS GOMM FILHO, RAFAEL MICHELON, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS-.

22. ORDINARIA DE RESC DE CONTRATO-71444/2001-SERGIO BUBULA x JOAO MARTINS e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador Judicial. -Advs. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES, WANDERLEI M. CALIXTO, GILMAR FERNANDO DE CRISTO, VALDEMAR REINERT, MARIA DE LOURDES REINERT e KLEBER FARIA DE MASCARENHAS-.

23. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-71696/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x M SAVI - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 52,25, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. FERNANDO BONATTO, SADI BONATTO, ANISIO DOS SANTOS e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE-.

24. COBRANCA (SUMARIO)-71808/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MAURICIO CAILLET x SINDICATO DOS TRAB NAS IND URBANAS DE CURITIBA-Defiro o petitorio de fl.554.Expeça-se mandado de imissão de posse das salas comerciais 202,203 e 204.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado de imissão de posse. -Advs. MARCIA REGINA RODACOSKI, CARLOS TERABE, LUCIANE MARIA JANTSCH e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-.

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000924-56.2001.8.16.0001-M & M SERVICOS E COMERCIO DE VIDROS LTDA x COMISSARIA GALVAO S/A-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 109,04.-Advs. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PAULO LEANDRO DIETER, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CAROLINA PIMENTEL, ANDRE MELLO SOUZA e JEFFERSON COMELI-.

26. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-72526/2002-AMELIO SEWALD x RENATA BECKER DAMIANI- Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento integral do julgado,possibilitando a extinção do feito com base no artigo 794, I CPC ante o petitiório retro.-Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA, RENATO CORDEIRO DA SILVA, EVERSON PEREIRA SOARES, GISELE GEMIN LOEPER e JOCIMAR ESTALK-.

27. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0001020-37.2002.8.16.0001-CECILIA MARIA VIEIRA HELM e outro x KIMIYE TOMMASINO e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 1272/1281 em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de quinze (15) dias (art. 508 do Código de Processo Civil). -Advs. BENO FRAGA BRANDÃO, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA D. NYMBERG, ANTONIO SERGIO ESCRIVAO FILHO, JULIANA LEMES AVANCI, LARISSA AMBROSANO PACKER, FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE e JULIA AVILA FRANZONI-.

28. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000143-97.2002.8.16.0001-VALIANTI ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Diante do contido no petitiório de fls.927,defiro a dilação de prazo ,para que no prazo de 30(trinta) dias ,a parte autora apresente cálculos relativos à revisão da conta-corrente e demais movimentações financeiras.-Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ANDRESSA JARLETTI, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

29. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000525-90.2002.8.16.0001-NIVALDO GOMES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$10,08 , o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO

RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

30. DECLARATORIA (ORDINARIA)-73426/2002-SANTINA DE JESUS PEGORARO x RODOLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 251.-Advs. ANISIO DOS SANTOS, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e DEBORA REGINA FERREIRA-.

31. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-73617/2002-EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA. x SIEMENS ENTERPRISE COMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACOES CORPORATIVAS LTDA- Aguarde-se a decisão definitiva do Recurso Especial. -Advs. RODRIGO AGUSTINI, VINICIUS HIROSHI TSURU, ROGERIO HELIAS CARBONI, ELZA MEGUMI LIDA, PAULO CELSO EICHHORN, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CÔRTEZ-.

32. COBRANCA (ORDINARIO)-73710/2002-OSWALDO JOSE BORDIGNON x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- 1. Conforme se afere no comprovante de carga de autos (fl. 702-v), os presentes autos foram retirados pelo advogado do autor - Diego Martins Caspary - em data de 18 de outubro do corrente ano e devolvidos no dia 19 do mesmo mês. Com isso, a parte executada não restou prejudicada vez que o prazo iniciaria em data de 19 de outubro do corrente ano. Diante do acima exposto, indefiro o pleito de fls. 703/704. 2. Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ROBERTA LOPES MACIEL e ADROALDO JOSE GONCALVES-.

33. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-73751/2002-PAULO DE OLIVEIRA SCHENEIDER x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO/ COOHABIF-Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador Judicial. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANO, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, MARIANE KOEFENDER, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK-.

34. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73776/2002-SEBASTIAO MAGNO MENDES ARAUJO x BANCO DO BRASIL S.A.- (Despacho em resumo) .Concedo o prazo de 10 dias ao requerido para juntada dos documentos,conforme pleiteado À fl.545. -Advs. ANDERSON LOVATO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-.

35. COBRANCA (ORDINARIO)-73860/2002-CELSO JOSE RETZLAFF x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-Intime-se o executado, por diário da justiça para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais)

às fls. 523/524 em 15 (quinze) dias,sob pena de acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e ANA PRISCILA FURST-.

36. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-74029/2003-FERNANDO LUIS NACONESKY x BANCO DO BRASIL S.A.- (Despacho em resumo) Intime-se a parte exequente para que informe se dá quitação ao débito.-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

37. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74173/2003-ERNESTO JOSUE SCHMIDT x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Intime-se as partes a respeito da presente decisão.-Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ANDRESSA JARLETTI, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-74696/2003-ANNA MARIA LUISE KOETTER x FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício.-Advs. RAFAEL MAIA EHMKE e MARIO DE MELLO GUIDES NETO-.

39. ANULACAO DE TITULO (ORD)-74957/2003-A E VELAS DO BRASIL LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- 1) O petitiório juntado retro foi juntado equivocadamente após a deliberação de fl. 513 que já o considerou. 2) Cumprase, pois, fl. 513 imediatamente. 3) Em função de que o feito em apenso também se encontra em fase de execução de sentença, desnecessário o prosseguimento apensado. Desapensem-se e após, voltem aqueles conclusos. -Advs. VANESSA SCHIEFER ALVES, ERICA CRISTINA PETENO, ALTENAR APARECIDO ALVES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-.

40. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000484-89.2003.8.16.0001-RODRIGO OTAVIO DE FRAGA e outros x D. I. PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobre vindo pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, PATRICIA ROHN e ALESSANDRO RAVAZZANI-.

41. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75069/2003-ERNESTO VILLELA NETO e outro x BANCO BCN S/A-Intime-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 650, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

42. EMBARGOS DO DEVEDOR-75102/2003-ABAGE ILUMINACAO LTDA e outro x N.B. ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA- (Despacho em resumo) .Intime-se também o advogado para juntada de procuração em nome da empresa executada, Abage Iluminação Ltda.-Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES, Thiago

Koltun Ajuz, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, MARIA JULIA SANTIAGO e ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLINI.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0000764-60.2003.8.16.0001-NIVALDO GOMES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

44. COBRANCA (SUMARIO)-0001806-47.2003.8.16.0001-BENJAMIN STRAPASSON x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. CARLOS BUCK, ANTONIO MIOZZO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

45. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-75476/2003-AUTO POSTO MODELO LTDA x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 301.-Advs. PAULO JOSE GOZZO, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ENIO EXPEDITO FRANZONI-.

46. MONITORIA-0002170-82.2004.8.16.0001-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e outro-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. IDELANIR ERNESTI e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-76123/2004-ROSA ZANFORLIN SCHABLATURA ANTUNES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS S/A-Intime-se, a parte requerente para que apresente suas próprias contas,tendo em vista sua não concordância com as contas prestadas pelo requerido ,no prazo de 10(dez) dias.-Advs. DARCY NASSER DE MELO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

48. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76132/2004-KATIA CRISTINA MTEJEC FERNANDES x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 563, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

49. REVIS. C/C REP DE INDEB.(ORD)-0000209-09.2004.8.16.0001-JOSE RODRIGO SILVA DE CARVALHO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls.607.-Advs. FERNANDO SCHLIEPER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

50. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76476/2004-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A- Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias.Intime-se a parte executada para dizer se dá quitação integral ao débito ou para que apresente cálculo atualizado da dívida (10 dias).-Advs. ENIO MEDEIROS FILHO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e GABRIELA ROCHA NUNES-.

51. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76489/2004-NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Retirem-se as capas de recurso, recolocando o filme plástico nas originais. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 714/715, acostando-a aos autos correspondentes. 3. Reduza-se a term,o a penhora sobre os valores depositados pelo HSBC BANK BRASIL S/A -- BANCO MULTIPLO a título de garantia do juízo. 4. Os fundamentos alegados na impugnação ao cumprimento de sentença são verossímeis e prosseguimento da execução, tal como posta, é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, em razão da alegação de excesso. 5. Nesse diapasão, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, observada a exceção do art. 475-M, caput, do CPC. 6. A impugnação recebida com efeito suspensivo processa-se nos mesmos autos do cumprimento de sentença (art. 475-M, § 2º). 7. Intime-se a parte exequente/impugnada para que dela se manifeste no prazo de dez dias. -Advs. RENATO GOLBA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LETICIA BRUSCH-.

52. CAUTELAR DE ARRESTO-0002838-19.2005.8.16.0001-HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA x KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e outro-(Sentença em resumo)-Ante o exposto: - Revogo a liminar de arresto e julgo improcedente estes autos 77.212/2005, de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em que é autor HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA e em que sao reus KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS S/C LTDA. Julgo procedente estes autos 80.618/2007, de EMBARGOS A EXECUCAO, em que são embargantes KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS S/C LTDA e embargado HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, para o fim de extinguir a execução (autos 78.142/2005) por ausência de título líquido, certo e exigível. - Julgo Procedente estes autos 81.276/2007, de AÇÃO ORDINÁRIA, em que é autor KLEBER JOÃO BOÁS PEREIRA e em que é réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, e improcedente a RECONVENÇÃO em que são partes as mesmas. De consequência, declaro a rescisão do contrato de agenciamento por culpa do requerido (abuso, quebra de confiança e ato contrário à lei) e condeno o requerido HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento de uma multa de 100 mil reais, e perdas e danos, no valor de 105 mil reais (fl. 8, autos 78.142/2005, de 13/07/2005), a ser corrigido monetariamente (média INPC/IGPDI) e juros de mora de 1% ao mês, e nulidade dos dois atos praticados, assegurando-se o retorno ao "status quo ante" relativamente às quotas sociais. Pelo princípio da sucumbência, sendo vencido, condeno o réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 20% sobre o valor atribuído na execução de título

extrajudicial (fl. 9, autos 78.142/2005). Liquidação por simples cálculos aritméticos. Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 31,96, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, FABIOLA PAULA BEÉ ALENSKI e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO-.

53. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77402/2005-JURADILSON DE SANTIS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A. e outro- Digam as partes em 10 dias sobre o laudo pericial, bem como sobre a necessidade de produção de outras provas.-Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, OTAVIO KOVALHUK e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-00077432/2005-CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE REGULAR.FUNDIARIAS LTDA x MARIA DE LOURDES KRUEZAC SIMIONATTO e outros- 1-Antes de homologar o pedido de desistência , intimem-se os requeridos para se manifestarem, no prazo de 10 dias, advertindo-os de que seu silencio sera entendido como concordância .-Advs. ANDREI MINIEL DE SOUZA, CELIA INES DA SILVA e ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-0002836-49.2005.8.16.0001-MOREIRA & PELUSSO LTDA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. 1-Recebo o recurso de apelação de fls.230/248 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

56. CANCELAMENTO DE PROTESTO(ORD)-77877/2005-HETTICH DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO e outro-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratorios opostos , pore,REJEITO,tendo em vista que não estão presentes os requisitos legais.Advs. JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON, ANDRE MELLO SOUZA, MIRTES SANTIAGO B.KISS, FERNANDO LUIS DA SILVA, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e ELIONARA HARUMI TAKESHIRO-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000229-63.2005.8.16.0001-EDGAR CARVALHO DE SOUZA e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA-.

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78039/2005-DAVIMAR DE ANDRADE LUCENA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-1. Manifestem-se as partes para dizerem sobre a complementação ,bem como se pretendem a produção de alguma outra prova (cinco) dias. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

59. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78048/2005-ILSON CEZAR DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Retire-se as capas de recurso, recolocando o filme plástico nas originais. 2. Após, altere-se a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessárias na capa e em todos os volumes dos autos, inclusive com clara diferenciação entre exequente e executado. 3. Revendo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo, concedo efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada, pois o alegado excesso atinge praticamente todo o valor exequendo (em favor da exequente remanesceria apenas R\$ 7,35). Anote-se a ordem de suspensão na capa dos autos, inclusive com a indicação desta página. 4. Por considera.r antieconômico desapensar os autos de impugnação ao cumprimento de sentença apenas para trazer todos os documentos que lá estão para este processo, dispense a formalidade estabelecida pelo artigo 475- M, § 2º do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se as partes da presente decisão. -Advs. JONAS BORGES, KELLY KRUGER CARVALHO, OLIVIO H. R. FERRAZ e SAMIR NAOUAF HALABI-.

60. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002839-04.2005.8.16.0001-HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA x KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e outro-(Sentença em resumo)-Ante o exposto: - Revogo a liminar de arresto e julgo improcedente estes autos 77.212/2005, de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em que é autor HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA e em que sao reus KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS S/C LTDA. Julgo procedente estes autos 80.618/2007, de EMBARGOS A EXECUCAO, em que são embargantes KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS S/C LTDA e embargado HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, para o fim de extinguir a execução (autos 78.142/2005) por ausência de título líquido, certo e exigível. - Julgo Procedente estes autos 81.276/2007, de AÇÃO ORDINÁRIA, em que é autor KLEBER JOÃO BOÁS PEREIRA e em que é réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, e improcedente a RECONVENÇÃO em que são partes as mesmas. De consequência, declaro a rescisão do contrato de agenciamento por culpa do requerido (abuso, quebra de confiança e ato contrário à lei) e condeno o requerido HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento de uma multa de 100 mil reais, e perdas e danos, no valor de 105 mil reais (fl. 8, autos 78.142/2005, de 13/07/2005), a ser corrigido monetariamente (média INPC/IGPDI) e juros de mora de 1% ao mês, e nulidade dos dois atos praticados, assegurando-se o retorno ao "status quo ante" relativamente às quotas sociais. Pelo princípio da sucumbência, sendo vencido, condeno o réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 20% sobre o valor atribuído na execução de título

extrajudicial (fl. 9, autos 78.142/2005). Liquidação por simples cálculos aritméticos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 8,46.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.-

61. ANULACAO DE TITULO (SUM)-0000942-38.2005.8.16.0001-MORO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA.(TELETEL)- 1. Retirem-se as capas de recurso de todos os volumes 2. Anote-se na capa dos autos que o feito está em fase de cumprimento de sentença, conforme item 5.2.5, II, do Código de Normas, comunicando-se ao Cartório Distribuidor. 3. A Escrivania para que certifique acerca do pagamento da condenação. 4. Fixo os honorários advocatícios referente a fase de cumprimento de sentença em 10% do valor do débito. 5. Apresente o exequente o cálculo atualizado e voltem.-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, NEUDI FERNANDES e ALCEU MACHADO NETO.-

62. PRESTACAO DE CONTAS-0000176-82.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ANACAPRI x CLEISE MARLA CAMPAGNOLI DE ALCANTARA- 1. A Escrivania para que proceda a retirada das capas de recurso de todo os volumes. 2. Diante da penhora realizada (fl.1364), intime-se a parte executada , na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, para , querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º) -Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e PATRICIA DUTRA DA SILVA.-

63. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78414/2005-CLINICA PARANAENSE DE TUMORES S/C x JOSE MAURICIO HOLTZ (ESPOLIO DE)-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 2158, apresentada pelo Sr. Perito. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA CRISTINA KZSAN PANCERA, RENATA FRANCO TREVISAN, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e GUILHERME MUSSI.-

64. PRESTACAO DE CONTAS-0000266-90.2005.8.16.0001-PEDRO ALVES NETO x BANCO DO BRASIL S.A.-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER.-

65. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-78526/2005-DEUCHER & DEUCHER LTDA x ATILA IMOVEIS LTDA - EPP e outros- Ante a possibilidade de penhora online neste juízo,atuaize-se o cálculo da dívida exequenda .Prazo de 10 dias.-Adv. ANDERSON BORCATH BARBERI, ALCEU NETO e NEUDI FERNANDES.-

66. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-78536/2006-MILTON DE SOUZA e outros x HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e outros- Apresentada a proposta ,intime-se as partes para que sobre ela se manifestem no prazo de 5(cinco) dias-Adv. LUIZ E DUARDO MIKOWSKI, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI, ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JR, PAULA MARCILIO TONANI M. DE ARRUDA, FERNANDA JULIO PLATERO, Kiyoshi Tamoto Sekine, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, SERGIO SHINJI MIYAKE, RICARDO PINTO DA ROCHA NETO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e GIOVANI ZILLI.-

67. PRESTACAO DE CONTAS-78844/2006-M.M BERTELI CIA LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se o requerido para que se manifeste acerca de petição de fls. 896-9014.Dá-se o prazo de 5 (cinco) dias para especificação das rubricas apontadas,bem como para as comprovações de origem e autorizações para os débitos efetuados.-Adv. AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DALLIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.-

68. RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-79018/2006-ANDERSON LUIZ DE ANDRADE x ALFREDO KREUSCH e outro-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerido que busca a modificação da sentença -Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, MERLYN GRANDO MARTINS, VALERIA CARAMURU CICALARELLI, EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA, JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR, JORGE ANDRE R DE OLIVEIRA e OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA.-

69. INDENIZACAO (ORDINARIA)-79242/2006-KATIA PACHECO x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO BCO-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 83,66.-Adv. KATIA PACHECO, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG e RENATA CARLOS STEINER.-

70. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-79247/2006-ANTONIO AILSON CARRARO e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Digam as partes sobre o calculo do contador.-Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES, VIVIANE RIBEIRO DA CUNHA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, SILVIANE SCILIAR SASSON, MICHELLE PINTERICH, CAMILA RAMOS MOREIRA, TATIANA PECHMANN SCHERER e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.-

71. COBRANCA (SUMARIO)-79320/2006-S RGIO BAVOROSKI e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 80,58 o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO,

PAULO HENRIQUE DA CRUZ, REYMI SAVARIS JUNIOR e ANA LETICIA LACERDA.-

72. ORDINARIA-0001250-40.2006.8.16.0001-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO PARAN x IATA-INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRA e outro-Intime-se a parte requerente para se manifestar-se acerca do agravo retido de fls.333/339, no prazo de (15) quinze dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

73. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-79748/2006-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A x POSTO OTAKE E ARAKAKI COMÉRCIO DE COMB. LTDA- 1. Segundo se percebe do exame dos autos, o valor da verba honorária de R\$15.200 proposta pelo Sr. Perito não está destoante da natureza da perícia realizada. 2. Oportunizo prazo de 15 (quinze) dias para que o Autor recolha 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais já aprovados por este R. Juízo, sob pena de preclusão. O restante poderá ser recolhido ao momento em que o Perito informar a conclusão do trabalho. Autorizo o Expert a reter o Laudo enquanto não quitada a última parcela. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MARCUS AURÉLIO COELHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.-

74. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-79809/2006-BERNARDETE DE LOURDES SANTOS e outro x BRASIL TELECOM S.A- Intime-se o requerido para que apresente corretamente os documentos solicitados pela parte (10 dias), sob pena de aplicação de multa diária.-Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIA FERNANDES BEZERRA, JOAQUIM MIRO e GABRIEL ALVES M DOS SANTOS.-

75. DECLARATORIA DE NULIDADE-79823/2006-BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x IATA - INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRA e outro- Intime-se o requerido para regularizar a petição de fls. 363(assinatura).-Adv. LUIZ FERNANDO PERREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e GILBERTO STIGLING LOTH.-

76. ORDINARIA-79949/2006-CARMEM ARNALDO DIAS x PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO B- 1-Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito , requerendo aquilo que for de direito.-Adv. JAMIL NABOR CALEFFI, ALEXANDRE STADLER CORRÊA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, PERCY GORALEWSKI, MARCIO DANIEL CORREIA e LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DEOLIVEIRA.-

77. DECLARAT.INEXIS.DE DEB.(ORD)-0002005-30.2007.8.16.0001-DOMÍNIO TRANSPORTES LTDA. x TIM CELULAR S.A.- Intime-se a parte executada para pagamento tão-somente do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. -Adv. DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e GIOVANNI ANTONIO DE LUCA.-

78. ORDINARIA-0002006-15.2007.8.16.0001-PAULO DE ALMEIDA ROCHA x AGF SEGUROS BRASIL S/A-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$10,08 , o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR.-

79. DECLARATORIA (SUMARIO)-80358/2007-DAMACIO RAMON KAIMEN MACIEL e outros x SULAMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.-1-Ciente da decisão proferida no agravo de instrumento nº 878201-6.Expeça-se alvara conforme determinado.Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, DANIELLA LETICIA BROERING, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e ANA LETICIA LACERDA.-

80. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-0006504-57.2007.8.16.0001-ERALDO FRANZOI e outro x BANCO DO BRASIL S.A. e outro-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerido que busca a modificação da sentença.2. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação de fls. 493/512, no efeito devolutivo no que tange à confirmação da liminar e no duplo efeito quanto ao restante (artigo 520, do Código de Processo Civil). 3. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCIA ENEIDA BUENO, MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, JOAREZ DA NATIVIDADE, ARISTIDES A TIZZOT FRANCA e CARLOS A A PEIXOTO.-

81. PRESTACAO DE CONTAS-80432/2007-BENÉVOLO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. - ME x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Intime-se a parte autora para que , em 10 dias, manifeste-se sobre o petitorio e documentos apresentados em fls.1.401/1.550.-Adv. HEROLDES BAHR NETO e ILAN GOLDBERG.-

82. EMBARGOS A EXECUCAO-0006111-35.2007.8.16.0001-KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e outro x HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA-(Sentença em resumo)- Ante o exposto: - Revogo a liminar de arresto e julgo improcedente estes autos 79.212/2005, de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em que é autor HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA e em que sao reus KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA. Julgo procedente estes autos 80.618/2007, de EMBARGOS A EXECUCAO, em que são embargantes

KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA e embargado HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, para o fim de extinguir a execução (autos 78.142/2005) por ausência de título líquido, certo e exigível. - Julgo Procedente estes autos 81.276/2007, de AÇÃO ORDINÁRIA, em que é autor KLEBER JOÃO BOAS PEREIRA e em que é réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, e improcedente a RECONVENÇÃO em que são partes as mesmas. De consequência, declaro a rescisão do contrato de agenciamento por culpa do requerido (abuso, quebra de confiança e ato contrário à lei) e condeno o requerido HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento de uma multa de 100 mil reais, e perdas e danos, no valor de 105 mil reais (fl. 8, autos 78.142/2005, de 13/07/2005), a ser corrigido monetariamente (média INPC/IGPDI) e juros de mora de 1% ao mês, e nulidade dos dois atos praticados, assegurando-se o retorno ao "status quo ante" relativamente às quotas sociais. Pelo princípio da sucumbência, sendo vencido, condeno o réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 20% sobre o valor atribuído na execução de título extrajudicial (fl. 9, autos 78.142/2005). Liquidação por simples cálculos aritméticos. Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. FABIOLA PAULA BEÊ ALENSKI e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

83. INDENIZACAO (ORDINARIA)-80656/2007-LILIANE CARVALHO DA SILVA BARREIROS e outro x CARLOS ALBERTO DE CARVALHO e outro-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 1394/1412, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO VERNALHA GUIMAR ES, PATRICK G. MERCER, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

84. REVISIONAL (SUMARIO)-81169/2007-MARLISE PAESE (REP. ALFREDO WIESINIESKI x BANCO BMG S/A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.181/232. -Advs. ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO MANSO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-81259/2007-MARIA DE LURDES BELO NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.-Intimem-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 738/790, em 10 (dez) dias. -Advs. HEROLDES BAHRE NETO, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEL-.

86. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0006112-20.2007.8.16.0001-KLEBER JOAO BOAS PEREIRA x HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA-(Sentença em resumo)-Ante o exposto: - Revogo a liminar de arresto e julgo improcedente estes autos 77.212/2005, de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em que é autor HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA e em que sao reus KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA. Julgo procedente estes autos 80.618/2007, de EMBARGOS A EXECUCAO, em que são embargantes KLEBER JOAO BOAS PEREIRA e LACERDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA e embargado HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, para o fim de extinguir a execução (autos 78.142/2005) por ausência de título líquido, certo e exigível. - Julgo Procedente estes autos 81.276/2007, de AÇÃO ORDINÁRIA, em que é autor KLEBER JOÃO BOAS PEREIRA e em que é réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA, e improcedente a RECONVENÇÃO em que são partes as mesmas. De consequência, declaro a rescisão do contrato de agenciamento por culpa do requerido (abuso, quebra de confiança e ato contrário à lei) e condeno o requerido HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento de uma multa de 100 mil reais, e perdas e danos, no valor de 105 mil reais (fl. 8, autos 78.142/2005, de 13/07/2005), a ser corrigido monetariamente (média INPC/IGPDI) e juros de mora de 1% ao mês, e nulidade dos dois atos praticados, assegurando-se o retorno ao "status quo ante" relativamente às quotas sociais. Pelo princípio da sucumbência, sendo vencido, condeno o réu HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 20% sobre o valor atribuído na execução de título extrajudicial (fl. 9, autos 78.142/2005). Liquidação por simples cálculos aritméticos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 47,00.-Advs. FABIOLA PAULA BEÊ ALENSKI, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, HENRIQUE RICHTER CARON e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-81615/2007-VALFORT COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intimem-se o querido para manifestarem-se sobre a petição de fls. 1146/1148, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ILAN GOLDBERG-.

88. COBRANCA (SUMARIO)-81642/2007-PRISMA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA x SOCIEDADE MORGENAU- 1. No que concerne ao petitório e documentos de fls. 4131/4135, insta salientar à parte autora que não cabe aplicação de multa em caso de descumprimento de ordem incidental de exibição de documento, prevista no art. 359, inciso I, do Código Processo Civil, uma vez que o mencionado dispositivo já dispõe a presunção ficta em caso de recusa considerada ilegítima. Destarte, indefiro os pleitos formulados às fls.4131/4135.-Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, JOSE VIGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, NELSON CORDEIRO JUSTUS e RENATO CORDEIRO JUSTUS-.

89. CAUTELAR-81646/2007-EVALDO DUARTE VENTURIM x CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVOS/CL e outro-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 95,88.-

Advs. ELIZABETH HAISI, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, RICARDO DE LUCCA MECKING, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO e PEDRO RAFAEL THOME PACHECO-.

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004202-55.2007.8.16.0001-LOURDES MARIA FAGUNDES x LUCIA CRISTINA PIORUNNECK-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AVARY ZEIGELBOIM e SADI FRANZON-.

91. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-82071/2008-DCA BIOENERGÉTICA-DIST. DE COMMODITIES AÇUC. E AL. x BASE ASSESSORIA FINANCEIRA-Considerando que foram os infrutíferos os esforços de localizar o réu,cite-se a parte executada,na forma postulada (edital),no mesmo moldes do despacho de fls. 29/30.Prazo do edital : 20(vinte) dias.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de edital. -Advs. CRISTIANO HOTZ, LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-.

92. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-82208/2008-CLAUDINEY DIAS DE CASTRO e outro x BANCO ITAU S/A- 2. Considerando a petição de fls. 48/50, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. 4. Cumpra-se o despacho de fl. 45 publicando-o, intimando a parte requerente a efetuar o pagamento das custas e posteriormente expedindo o mandado all mencionado. 5. O cartório deverá certificar o que houve com o despacho que deveria se encontrar na fl. 32, pois ali há apenas uma folha em branco com o carimbo de conclusão. Saliente que o despacho de fl. 37 faz referência a ele como se houvesse retificado a decisão imediatamente anterior, determinando a dispensa do pagamento de custas e FUNREJUS. -Advs. MARIANO CIPOLLA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

93. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000871-31.2008.8.16.0001-MARCOS CESAR MIGDALSKI x MOREJA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e outro-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. 10,08-Advs. JEFFERSON BARBOSA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA e BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE-.

94. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-0010954-09.2008.8.16.0001-PALMIRA MARIA FORMIGHIERI x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA-Recibo o recurso de apelação , em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para contrarrazo o recurso, no prazo de quinze (15) dias (art. 508 do Código de Processo Civil). -Advs. PAULO NALIN, ANDREZA CRISTINA BARONI, HUGO CREMONEZ SIRENA, FERNANDA DE ARAUJO MOLTELI, KLEBER FRANCISCO ALVES, CARLYLE POPP, RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJAH EL MESSANE JUNIOR-.

95. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0005672-87.2008.8.16.0001-JPZ INFORMATICA LTDA x CONSORCIO TELELISTAS e outros- Libere-se a quantia depositada à fl. 649 em favor da parte exequente e intime-se-a para dizer sobre o pagamento integral do débito ou apresente cálculo atualizado especificando se os executados são solidários ou discriminando o débito de cada um. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

96. PASSAGEM FORÇADA DE TUBOS-82913/2008-BERNARDO VALENTINI e CIA LTDA x LUIZ ROMPKOVSKI e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 71,44-Advs. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, LUIZ DANIEL FELIPPE e HELEN CRISTINE BRUN-.

97. EXECUCAO DE SENTENCA-82983/2008-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.- ECAD x TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DANIELLE ROSA E SOUZA e PAULO ROBERTO VASCONCELLOS FILHO-.

98. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-83235/2008-RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO AMERICAN EXPRESS S A (ATUAL DENOM. BANCO BAN- Intime-se a parte ré para que em 15 dias junte documentos referentes às contas, sob pena de aplicação do art.359 do código de processo civil.-Advs. GERALDO DONI JUNIOR, RUY ORLANDO MERENINK e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

99. DESPEJO-83430/2008-SABRINA PERETTI GURTENSTEN e outros x PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e outros- Intime-se a parte autora para levantar através de termo a quantia paga erroneamente na conta do cartório da 1ª vara civil.-Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, HELOISE PRESIAZNIUK MUSSI e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-.

100. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-84522/2009-ESPOLIO DE JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR (REP. EDUARD x JOSE FRANCISCO CUNICO BACH- Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 868.653-7, o qual deu parcial provimento ao recurso, concedendo a suspensão da ação de despejo até o julgamento da ação de cobrança de honorários (fls.327/334). -Advs. , LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

101. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0011967-09.2009.8.16.0001-EMBAFORT IND. COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x ESPOLIO DE ANAIR MOTTA DOS SANTOS PEREIRA e outro-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratorios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretenção do requerido que busca a modificação da decisão.-Advs. CARLOS REBELO GLOGER, RUI CARNEIRO SAMPAIO, CLAUDIO ROTUNNO, DELOA MULLER, ALEXEY MOSER e MARIO DE MELLO GUIDES NETO-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-0014720-36.2009.8.16.0001-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/ x MARLENE SILVERIO DE CAMPOS e outros-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratorios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerente.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e DARIO BORGES DE LIZ NETO-.

103. EXECUCAO PROVISORIA-85521/2009-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S.A.- 1. Compulsando-se os autos verifiquo que as contas apresentadas pelo Sr. Contador às fls. 245/248, bem como os esclarecimentos por ele prestado às fls. 262 e 270 estão de ordo cm a sentença proferida nos autos principais (fls. 7403/7416). Diante disso, homologo a conta de custas. 2. Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JULIANO CALDAS POZZO e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

104. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-85624/2009-VAGNER AURELIO GULIN E CIA LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Intime-se o requerido apresente cópia do contrato firmado entre as partes (10dias)-Adv. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, MARIANA MARÇAL ARAUJO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

105. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-86152/2009-SILMARA CRUZ e outro x JORASA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 650/562, apresentada pelo Sr. Perito. -Adv. GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR e ANDRE LOPES MARTINS-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-0003256-78.2010.8.16.0001-SOL ATIVIDADE RURAL AGROPECUARIA LTDA x DF DEUTSCHE FORFAIT AG-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratorios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerente que busca a modificação da sentença -Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, JULIANE MIRANDA LEAL DE SISTI, MARCELO CLEMENTE BASTOS e WALDEMAR DECCACHE-.

107. DECLARATORIA (ORDINARIA)-7216/2010-JUANITA ZAVASKI x AREZIO RIBEIRO DA SILVA e outro- 1) Diligencie a serventia acerca da juntada do AR de citação do requerido Arezio Ribeiro da Silva, momento em que se iniciará o prazo para contestar para ambos os requeridos, levando em conta que Maria Helena Lopes Ribeiro já se deu por citada à fl. 149.Intime-se-à para que junte aos autos procuração para fins de regularização de sua representação processual (10 dias). 2) Denego o pedido de fl. 149, tendo em vista que após o Dr. Simon Gustavo de Quadros retirar os autos principais em carga somente o devolveu após expedição do mandado de busca e apreensão, o que ocorreu novamente, em razão de que retirou os autos em carga na data de 20 de junho de 2012, ficou ciente em 28/09/2012 que deveria entregar os autos até a data de 01/10/2012 e não o fez, tendo sido novamente expedido mandado de busca e apreensão. Dessa maneira, determino que o Dr. Simon Gustavo Caldas de Quadros não retire mais os autos do cartório, inclusive os apensos, o que faço com base no artigo 196 do Código de Processo Civil. 3) Encaminhe-se cópia da presente deliberação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CLEITON SACOMAN-.

108. MONITORIA-0007749-98.2010.8.16.0001-ARTMIX SIGNS LTDA x COLIGACAO TA NA HORA CURITIBA e outros- Manifestem-se as partes, sobre provas e interesse na audiência de conciliação. -Adv. GELSON BARBIERI, RITA PASINATO, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FABIANA CRISTINA ORTEGA e LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA-.

109. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-0013189-75.2010.8.16.0001-CARLOS EDUARDO BANA e outro x RODRIGO GARMATTER BUFARA e outros- 1) Relativamente aos embargos declaratórios de fls. 418/419, observa-se que o saneamento de fls. 413/415 também se referem aos autos n. 27682-57/2010, tal como deliberado à fl. 292 daqueles autos, bem como alertado no item 02 daquela decisão posto que inclusive menciona aquele feito. Acolhe-se, porém, os embargos para o fim de incluir entre os pontos controvertidos a existência e extensão de danos também em relação à parte requerida, conforme fl. 419. No que tange ao ofício de fl. 327, consta às fls. 423/434 a resposta. 2) Ante o pronunciamento de fl. 449 do perito, cai por terra a impugnação à proposta de honorários. No mais, a decisão de fl. 414 é clara ao adiantamento dos honorários, sendo que qualquer insurgência deveria ter sido feita em sede de agravo. 3) Intimem-se ambas as partes das deliberações acima e dê-se fiel e integral cumprimento à deliberação de fls. 413/415. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

110. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-0019089-39.2010.8.16.0001-LUCIO FLAVIO SOCREPA e outro x MARCOS AURELIO ZUCARELLI e outro-1. Considerando que foram infrutíferos os esforços de localizar o réu, cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial (edital), para, querendo, responder à demanda, no prazo de quinze dias (art. 297 do CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Prazo do edital: sessenta dias. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de edital.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e MARIA EDINEIDE VASCONCELOS SOCREPPA-.

111. PRESTACAO DE CONTAS-0058621-20.2010.8.16.0001-CASSI TRABALHO TEMPORARIO LTDA x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 486/494, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade

recursal, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

112. DECLARATORIA (ORDINARIA)-0072096-43.2010.8.16.0001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratorios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possível a pretensão do requerido que busca a modificação da sentença. -Adv. MARCUS FREDERICO B FERNANDES, LUCAS RENAULT CUNHA, CIRO BRUNING, EDUARDO GROSS e LEANDRO LOVATTO CARMINATTI-.

113. EXECUCAO PROVISORIA-0009691-34.2011.8.16.0001-BRYAN RAMOS BUENO x RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevid pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 3. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente -Adv. CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA FREITAS, LIJEANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, JAQUELINE LOBO DA ROSA e MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO-.

114. CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA-0054811-03.2011.8.16.0001-SABRINA PERETTI GURTENSTEN x PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição de fls. 157/161, suspendendo o feito até informação referente ao cumprimento da obrigação. 2. Despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. 3.Expeça-se alvara em favor da parte autora (fl.85). 4. Ao arquivo provisório, nos termos do disposto no item 5.8.20 de Código de Normas até informação referente ao cumprimento do acordo. 5. Proceda-se a baixa do Boletim Mensal Forense Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, HELOISE PRESIAZNIUK MUSSI e ANAMARIA JORGE BATISTA-.

115. COBRANCA (ORDINARIO)-0059585-76.2011.8.16.0001-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR (REP. EDUARDO ALFREDO TRIFAN NEVES)-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

116. ORDINARIA-0060953-23.2011.8.16.0001-KURTEN MADEIRAS DO NORTE LTDA x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre as provas que pretendem produzir , informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma .Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e , querendo , indiquem assistente tecnico -Adv. DIOGO MATTE AMARO e PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA-.

117. IMPUGNACAO-0063904-87.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x ILSOON CEZAR DA SILVA-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. 88,52.-Adv. KELLY KRUGER CARVALHO e JONAS BORGES-.

118. SUSTACAO DE PROTESTO-0011475-12.2012.8.16.0001-RODOLATINA LOGISTICA LTDA x INSAT TREINAMENTO E SERVICOS DE SEGURANCA-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e LUCIANE HEY-.

119. COBRANCA (ORDINARIO)-0012015-60.2012.8.16.0001-CLEIDE DE OLIVEIRA e outro x G. LAFFITE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre sua necessidade e pertinência de cada um. Havendo requerimento de prova pericial,apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e,querendo,indiquem assistente técnico. -Adv. EDUARDO IWAMOTO, RICARDO ANDRAUS e LUIZ GUSTAVO BARON-.

120. ORDINARIA-0013062-69.2012.8.16.0001-DORVALINO WESLEI DE LIMA x RISKEMA INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA e outros- 1-Intimem-se as partes para que, em 10 dias, manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação,bem como ,quais as provas que desejam produzir , justificando sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento.-Adv. ARISTON CARLOS GHIDIN e ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013554-61.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x SINA TRANSPORTES LTDA-Intime-se a parte autora para retirar ofício que encontra-se a disposição em cartório no prazo de cinco dias. -Adv. JOSUE PEREZ COLUCCI, FLAVIA AQUINO DOS SANTOS e JEFERSON RONCONI DOS SANTOS-.

122. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0026280-67.2012.8.16.0001-PEDROSO & MARTINS LTDA -ME e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Observe-se a decisão que revogou a liminar concedida às fls. 534/535. 3. Prestem-se as informações necessárias, comunicando a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 4. Observe-se a deliberação anterior, no que ainda pertinente. -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e DANIEL HACHEM-.

123. DECLARATORIA (ORDINARIA)-0036596-42.2012.8.16.0001-RUBIA PACHECO PIRES x ROBSON LUIS MARTINS STRESSER e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 135/153-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-0048709-28.2012.8.16.0001-WORK TRANSPORTES LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S.A- Tratam os presentes autos de Embargos de Terceiro, com pedido liminar, para que seja determinada a devolução dos veículos apreendidos nos autos de busca e apreensão em apenso. Relatei. Decido. Os embargos de terceiro são cabíveis quando aquele que não é parte no processo for atingido em seus bens em decorrência de apreensão judicial poderá se valer da via dos embargos de terceiro para lhes ser mantido ou restituído os bens, nos termos do art. 1046 do CPC. O embargante aduziu que os veículos apreendidos não pertenciam mais a Sina Transportes Ltda e que sempre estiveram em sua se direta e aduziu irregularidades na ação de busca e apreensão em apenso. Todavia, em que pese as alegações do em embargante, tal pleito já foi decidido na ação de busca e apreensão em que se manteve a liminar concedida e em consequência a apreensão dos veículos razão pela qual deixo de analisa-los novamente. No mais, cite-se o embargado para apresentação de resposta no prazo de 10 dias (art. 1.053 do CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts.285 e 319 do CPC)-Advs. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS e JOSUE PEREZ COLUCCI-.

CURITIBA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012
FRANCILENE BUENO E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 237/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO	00060	069112/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00079	053539/2011
AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO	00049	043024/2010
AIRTON SAVIO VARGAS	00078	051868/2011
ALCEU PREISNER JUNIOR	00054	060149/2010
ALESSANDRA LABIAK	00025	001494/2008
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	00023	000060/2008
ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK	00032	001107/2009
ALEXANDRE CHEMIN	00016	000546/2005
ALEXANDRE LAGANA	00041	001451/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00036	001563/2009
	00065	006790/2011
	00106	027910/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00115	036856/2012
ALVINO APARECIDO FILHO	00044	005857/2010
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	00057	065922/2010
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00090	012152/2012
AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI	00018	000155/2006
ANA PAULA GUARENGHI	00002	000282/1996
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00046	016788/2010
	00056	063808/2010
	00111	030831/2012
ANDERSON DOS SANTOS CASTRO	00075	040916/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00086	002050/2012
ANDREA MORAES SARMENTO	00044	005857/2010
ANDRE ARTHUR ARAUJO MALLMANN	00015	000131/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00094	018824/2012
ANDRE FONTANA FRANÇA	00069	012947/2011
ANDREIA GEARA CARDOSO	00016	000546/2005
ANDREIA MARINA LATREILLE	00023	000060/2008
ANDREIA MARINA LATREILLE	00054	060149/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	00032	001107/2009
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00072	026842/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00069	012947/2011
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	00004	001217/1999
ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG	00004	001217/1999
ARNO JUNG	00002	000282/1996
AYRTON RUY GIUBLIN NETO	00082	063958/2011
BEATRIZ SCHIEBLER	00008	000321/2001
BLAS GOMM FILHO	00080	056254/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00022	000783/2007
	00098	021840/2012
CARLEDES ELIAS DO CARMO	00031	000968/2009
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	00105	027108/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00044	005857/2010

CARLOS ARAUZ FILHO	00011	000586/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00044	005857/2010
CARLOS EDUARDO FERREIRA	00054	060149/2010
CARLYLE POPP	00003	000634/1998
CARMEN SILVIA GARMENDIA	00098	021840/2012
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA	00044	005857/2010
CAROLINE FARIAS DOS SANTOS	00118	042491/2012
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	00003	000634/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	00015	000131/2005
	00053	052917/2010
CESAR RICARDO TUPONI	00068	009812/2011
CILENE MARIA SKORA	00084	066364/2011
CIRILO MILAK	00019	000472/2006
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	00047	016795/2010
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO	00007	000131/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	00044	005857/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00074	037291/2011
	00122	049824/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00097	021696/2012
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	00112	032731/2012
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	00118	042491/2012
DAIANE MEDINO DA SILVA	00120	046311/2012
DANIELE DE BONA	00043	005512/2010
	00058	065954/2010
DANIEL HACHEM	00013	001129/2004
	00051	047299/2010
	00052	050634/2010
	00088	003643/2012
	00095	019030/2012
	00107	028060/2012
	00110	030648/2012
DANIEL PESSOA MADER	00066	007287/2011
DARCI JOSE FINGER	00006	001205/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00048	040532/2010
	00075	040916/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00043	005512/2010
DIOGO FADEL BRAZ	00040	002449/2009
EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA	00117	041908/2012
EDSON SILVERIO CABRAL	00008	000321/2001
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00120	046311/2012
EDUARDO CHEDE JUNIOR	00079	053539/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00061	069590/2010
	00087	003348/2012
	00091	017404/2012
	00104	026893/2012
	00109	028952/2012
EGIDIO LATREILLE	00054	060149/2010
ELAINE DE CAMPOS	00123	050164/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00068	009812/2011
ELTON BAIOTTO	00044	005857/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00021	000486/2007
	00071	025151/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00064	001471/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00026	001798/2008
	00101	024299/2012
ERLON DE FARIA PILATI	00005	000635/2000
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00027	001858/2008
	00063	071771/2010
	00070	015783/2011
FABIANA PEDROZO	00022	000783/2007
FABIANO GARRETT CARDOSO	00042	004046/2010
FABIANO GONZAGA DA SILVA	00105	027108/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00077	049945/2011
	00096	020616/2012
	00099	023020/2012
	00102	026774/2012
	00103	026794/2012
FABIANO ROESNER	00090	012152/2012
FABIO PACHECO GUEDES	00012	000866/2004
	00081	061038/2010
FABIO RENATO SANT'ANA	00072	026842/2011
FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA	00004	001217/1999
FABRÍCIO KAVA	00063	071771/2010
	00070	015783/2011
FÁBIO SILVEIRA ROCHA	00120	046311/2012
FERNANDA MICHEL ANDREANI	00022	000783/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	00043	005512/2010
	00058	065954/2010
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	00013	001129/2004
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00077	049945/2011
	00096	020616/2012
	00099	023020/2012
	00102	026774/2012
	00103	026794/2012
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	00023	000060/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00068	009812/2011
FRANCISCO DRULA BELACHE	00105	027108/2012
GABRIEL BARDAL	00084	066364/2011
GABRIELLA ZICARELLI R. MENDES	00093	017509/2012
GABRIEL YARED FORTE	00097	021696/2012
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	00072	026842/2011
GELSON FAITA	00073	034547/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00061	069590/2010
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO	00035	001475/2009
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO	00004	001217/1999
GERALDO DONI JUNIOR	00002	000282/1996
GILBERTO JACHSTET	00044	005857/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00015	000131/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	00015	000131/2005

GIOVANI ANTONIO DE LUCA	00014	000113/2005	MAURICIO KAVINSKI	00039	002298/2009
GIULIO ALVARENGA REALE	00085	000879/2012	MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA	00072	026842/2011
GUILHERME KRÜGER LIMA	00050	043319/2010	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00027	001858/2008
GUILHERME KRUGER DE LIMA	00021	000486/2007		00078	051868/2011
GUSTAVO LEONEL CELLI	00113	033092/2012	MAYLIN MAFFINI	00039	002298/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00093	017509/2012	MICHEL TOMIO MURAKAMI	00023	000060/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00038	002054/2009	MIEKO ITO	00026	001798/2008
HERICK PAVIN	00062	070921/2010		00101	024299/2012
IGOR ROBERTO DOS ANJOS	00061	069590/2010	MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	00010	000356/2003
INGRID DE MATTOS	00100	023570/2012	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00083	065388/2011
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA	00040	002449/2009		00114	033331/2012
IVONE PAVATO BATISTA	00037	001831/2009	MILTON MIRO VERNALHA FILHO	00065	006790/2011
IVORLI TIBES	00009	000156/2002	MORGANA TARGO DE ARAUJO	00016	000546/2005
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00093	017509/2012	MURILO CELSO FERRI	00011	000586/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00080	056254/2011		00021	000486/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	00038	002054/2009		00024	000243/2008
JANAINA ROVARIS	00020	000361/2007		00030	000689/2009
JANDER LUIS CATARIN	00008	000321/2001		00071	025151/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00049	043024/2010	NAOTO YAMASAKI	00065	006790/2011
JAQUELINE ZAMBOM	00015	000131/2005	NEIDE MARIA MARTINS	00024	000243/2008
JEAN RICARDO NICOLODI	00058	065954/2010	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00007	000131/2001
JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR	00044	005857/2010		00119	046257/2012
JOAO GUILHERME DUDA	00082	063958/2011	NELSON ANTONIO SGUARIZI	00042	004046/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00037	001831/2009	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	00093	017509/2012
	00041	001451/2010	NELSON VENANCIO	00006	001205/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00015	000131/2005	NERI DEODORO DE CARVALHO	00018	000155/2006
JOAO NELSON KINAL	00003	000634/1998	OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	00008	000321/2001
JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO	00031	000968/2009	OSVALDO LOPES DA SILVA	00072	026842/2011
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	00003	000634/1998	PAMELA IRIS TEILOR	00055	062326/2010
JO O PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	00019	000472/2006	PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS	00022	000783/2007
JORGE CLARO BADARO	00003	000634/1998	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00025	001494/2008
JORGE GOMES ROSA NETO	00008	000321/2001	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	00008	000321/2001
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00104	026893/2012	PAULO AMBROSIO	00042	004046/2010
	00121	047814/2012	PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON	00007	000131/2001
JOSE DO CARMO BADARO	00001	000423/1993	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00057	065922/2010
	00003	000634/1998	PAULO NALIN	00003	000634/1998
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00067	009304/2011	PAULO ROBERTO BARBIERI	00004	001217/1999
JOSE MARIO MACEDO COSTA	00010	000356/2003	PERCY ARAUJO	00044	005857/2010
JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA	00041	001451/2010	RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES	00058	065954/2010
JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA	00007	000131/2001	RAFAELA E. L. CHAVES	00020	000361/2007
JUAREZ BORTOLI	00018	000155/2006	RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR	00017	001182/2005
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO	00037	001831/2009	RAFAEL DE BRITZE COSTA PINTO	00007	000131/2001
JULIANE TOLEDO ROSSA	00108	028809/2012	REGINA DE MELO SILVA	00092	017431/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00086	002050/2012	REINALDO MIRICO ARONIS	00113	033092/2012
JULIO JACOB JUNIOR	00035	001475/2009	RHODRIGO DEDA GOMES	00072	026842/2011
KAMYLKA KARENN GOMES RODRIGUES	00075	040916/2011	RICARDO DE LUCCA MECKING	00035	001475/2009
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	00040	002449/2009	RICARDO DOS REIS PEREIRA	00006	001205/2000
KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS	00008	000321/2001	RICARDO LOMBARDI THURONYI	00072	026842/2011
KLAUS SCHNITZLER	00058	065954/2010	RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLO	00070	015783/2011
LACIR GUARENGHI	00002	000282/1996	RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM	00076	043392/2011
LAURA I. NOGAROLLI	00049	043024/2010	RODRIGO CESAR NASSER VIDAL	00003	000634/1998
LEANDRO J. LYRA	00098	021840/2012	RODRIGO LUIS CARDOSO	00072	026842/2011
LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO	00072	026842/2011	ROSANA BENENCASE	00047	016795/2010
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	00062	070921/2010	ROSEVAL SOARES PETRECHEM	00007	000131/2001
LINDSAY LAGINESTRA	00037	001831/2009	ROSSINEIA DE OLIVEIRA	00006	001205/2000
	00041	001451/2010	RUTH COATTI	00001	000423/1993
LIS CAROLINE BEDIN	00044	005857/2010	RUY ANTONIO LOPES	00004	001217/1999
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00120	046311/2012	SANDRA REGINA RODRIGUES	00089	009277/2012
LUCAS AMARAL DASSAN	00075	040916/2011	SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	00023	000060/2008
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00104	026893/2012	SERGIO EDUARDO DA SILVA	00023	000060/2008
	00121	047814/2012	SERGIO JOSE LOPES DOS S. FILHO	00089	009277/2012
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS	00089	009277/2012	SERGIO SCHULZE	00046	016788/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00020	000361/2007		00056	063808/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00064	001471/2011		00111	030831/2012
LUIZ ANTONIO BAHR	00003	000634/1998	SILVANIA APARECIDA DE SOUZA	00028	000606/2009
LUIZ FELIPE DE MATOS	00057	065922/2010	SILVIO BRAMBILA	00073	034547/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00039	002298/2009	SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI	00033	001217/2009
LUIZ FERNANDO DE PAULA	00062	070921/2010	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	00012	000866/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00032	001107/2009	SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY	00081	061038/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00054	060149/2010	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00027	001858/2008
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ	00033	001217/2009	THAISE FORMIGARI FONTANA	00003	000634/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00027	001858/2008	TONI MENDES DE OLIVEIRA	00034	001445/2009
	00108	028809/2012	VALDECY SCHON	00016	000546/2005
LUIZ SALVADOR	00059	066397/2010	VALERIA BAGNATORI DENARDI	00049	043024/2010
MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA	00045	010509/2010	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00036	001563/2009
MARCELO A MARTINS	00005	000635/2000		00065	006790/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00060	069112/2010		00106	027910/2012
MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES	00033	001217/2009	VANESSA CRISTINA PASQUALINI	00008	000321/2001
MARCELO DE OLIVEIRA	00120	046311/2012	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	00044	005857/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00044	005857/2010	VICTOR GERALDO JORGE	00050	043319/2010
MARCELO ZANON SIMAO	00012	000866/2004	VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	00044	005857/2010
MARCIA L. GUND	00080	056254/2011	VINICIUS DE ANDRADE MENDES	00093	017509/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00061	069590/2010	VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA	00035	001475/2009
	00087	003348/2012	VIRGINIA MAZZUCCO	00038	002054/2009
MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE	00053	052917/2010	VIVIANE MACIEL FERREIRA	00075	040916/2011
MARCIO NICOLAU DUMAS	00105	027108/2012	VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI	00044	005857/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00098	021840/2012	WAGNER CARDEAL OGANASKAS	00008	000321/2001
MARCIO RUBENS PASSOLD	00065	006790/2011	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00015	000131/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	00045	010509/2010			
MARCY HELEN VIDOLIN	00029	000639/2009			
MARIANA STRONA WIEBE	00117	041908/2012			
MARIA WROBEL SCHATZ	00008	000321/2001			
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA	00116	038185/2012			
MAURICIO ANTONIO PELEGRINO ADAMOWSK	00044	005857/2010			
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00101	024299/2012			

1. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-423/1993-AUCI LUIZ GUARNERI x PASSARELA IMOVEIS LTDA e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. RUTH COATTI e JOSE DO CARMO BADARO.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-282/1996-BANCO BANORTE S/A x ENZO SCALLETI e outros-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 29,14, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. LACIR GUARENHI, ANA PAULA GUARENHI, GERALDO DONI JUNIOR e ARNO JUNG-.

3. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-634/1998-RIZOLETE SILVA KELLER x EVELIN DENISE VALLE E OUTRA- Ao credor para que se manifeste sobre a certidão do ofício distribuidor de fls. 600 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, LUIZ ANTONIO BAHR, CARLYLE POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, JOAQUIM TRAMUJAS NETO, PAULO NALIN e THAISE FORMIGARI FONTANA-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1217/1999-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARVOREDO x PAULO ALBERTO KOPPE- Expeça carta de intimação do síndico, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para intimação.-Adv. RUY ANTONIO LOPES, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-635/2000-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA x VANESSA KELLEN ALVES DA ROCHA e outro-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. Desde que recolhida as custas, expeça ofício a receita federal para que forneça os endereços informados pelos executados em seus cadastros. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO A MARTINS-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1205/2000-GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA x HOMERO VIEIRA NETO-Ciência a parte interessada face o contido no expediente retro. -Adv. DARCI JOSE FINGER, ROSSINEIA DE OLIVEIRA, NELSON VENANCIO e RICARDO DOS REIS PEREIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-131/2001-THALES ZUGMANN e outros x OSMAYR BRASIL DE OLIVEIRA e outro- Sobre o requerimento retro, diga o credor em cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEM, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA-.

8. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (PROCEDIMENTO CUMUM ORDINÁRIO)-321/2001-ADELINO RODRIGUES DE QUEIROS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. - Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ e KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-156/2002-AUTENTICA SERVIÇOS DE CALÇAMENTOS LTDA x A. GUIMARAES CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e outro- O requerimento de restituição devida ser endereçado diretamente a Escrivã, com indicação de dados bancários para possibilitar a restituição. -Adv. IVORLI TIBES-.

10. SOBREPARTILHA-356/2003-OTAVIANO GOMES x JAHIRA CAMARGO GOMES-Aguarda-se retirada de carta de adjudicação expedida. -Adv. JOSE MARIO MACEDO COSTA e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0002184-66.2004.8.16.0001-LUIS FERNANDO GEMIN DE OLIVEIRA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTA RESIDENCE-Ciência a parte interessada face o contido no expediente retro. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e MURILO CELSO FERRI-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-866/2004-TOP FACTORING LTDA x POPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outro-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Ao autor para que se manifeste acerca do petitorio retro, requerendo o que for pertinente, em cinco dias. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e MARCELO ZANON SIMAO-.

13. AÇÃO MONITÓRIA-1129/2004-BANCO ITAU S/A x SOC. EDUCACIONAL SUP. DE TEC. SAO JUDAS TADEU LTDA e outros-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

14. INVENTÁRIO-113/2005-OSVALDO NASCIMENTO JUNIOR e outros x OSVALDO NASCIMENTO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANTONIO DE LUCA-.

15. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-131/2005-BANCO ITAU S/A x CLESIO ROBERTO GUEDES DE AZEVEDO e outro-A parte autora, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ANDRE ARTHUR ARAUJO MALLMANN, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JAQUELINE ZAMBOM e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-546/2005-RONILSO BERTON x MAHA SKATES WEAR COMERCIO DE ART. ESP. LTDA e outros-Ciência a parte interessada face o contido no expediente retro. -Adv. ANDREIA GEARA CARDOSO, MORGANA TARGO DE ARAUJO, VALDECY SCHON e ALEXANDRE CHEMIN-.

17. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1182/2005-IVOLINO ANTUNES DOS SANTOS x ARTUR MATOSSIAN e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para intimação. -Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-.

18. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-155/2006-CLEUDETE BUCHMANN x JOSE CARLOS BITENCOURT-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de transferência dos valores. Após, lave-se termo de penhora. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 2,48. -Adv. JUAREZ BORTOLI, AMELIA YOSHIKO HANAÍ BORTOLI e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-472/2006-FASTMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FORT - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e outros-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Adv. JO O PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e CIRILO MILAK-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-361/2007-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FAIR WINDOOR LTDA. ME e outros-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Recolhidas as custas, expeça ofício a delegacia da receita federal para que forneça cópia da última declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos até ulterior deliberação. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e RAFAELA E. L. CHAVES-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-486/2007-BANCO BRADESCO S/A x DJALMA ANTONIO CENEDESI FARMÁCIA - ME e outro-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, bem como informe o correto CNPJ da empresa, ora executada, em cinco dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e GUILHERME KRUGER DE LIMA-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-783/2007-NORMA T. SOUZA COELHO x BANCO ITAU S/A-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. FABIANA PEDROZO, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FERNANDA MICHEL ANDREANI-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-60/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BONNAVILLE x LILIAN RENATE FISCHER-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, ANDREIA MARINA LATREILLE, MICHEL TOMIO MURAKAMI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SERGIO EDUARDO DA SILVA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-243/2008-BANCO BRADESCO S/A x JUBAL MIRANDA JUNIOR-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e NEIDE MARIA MARTINS-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0000236-50.2008.8.16.0001-JOSE REINALDO CALDEIRA BRANDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A-A parte requerida para que efetue o preparo de 50% das custas processuais finais (conforme decisão de fls. 124/140), devidas a esta serventia que importam em R\$ 855,40, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08, oficial de justiça R\$ 66,47 e Funrejus R\$ 70,87, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tomando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- Advs. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

26. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0008561-14.2008.8.16.0001-BANCO BMG S/A x MARILENA VANELLI-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

27. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1858/2008-GENEON DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-0001220-97.2009.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x RUPRE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Ao requerido para que indique bens passíveis de penhora. -Adv. SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-639/2009-JANISKI TARUMÁ LTDA x JOAO MARIA LOPES-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-689/2009-BANCO BRADESCO S/A x NOEL GARCIA DE OLIVEIRA-Defiro o requerimento de penhora online. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi do desbloqueio. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0007489-55.2009.8.16.0001-HOSPITAL DAS NACOES LTDA x SAUDE TOTAL LTDA-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO e CARLEDES ELIAS DO CARMO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1107/2009-INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ x ANA AMELIA DE SOUZA-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de transferência dos valores. Após, lavre-se termo de arresto. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK-.

33. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1217/2009-MARIA EUGENIA SCHOEMBERGER x GILMAR EDSON SCHEWTSCHIK-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1445/2009-PARANA BANCO S/A x JOSE ANTONIO DA SILVA-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 22,56 e contador R\$ 10,08, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tomando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002955-68.2009.8.16.0001-MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN x 12º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR-Arquívem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, JULIO JACOB JUNIOR, RICARDO DE LUCCA MECKING e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-1563/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA x ROQUE CLEODEMIR RIBAS MATZENBACHER-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1831/2009-BANCO BRADESCO S/A x JEFERSON LUIZ DRESCH e outro- Recolhida as custas expeça-se ofício a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos ate deliberação. Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA, IVONE PAVATO BATISTA e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-2054/2009-RINALDO SILVEIRA PEREIRA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A requerida para que exiba os documentos postulados pela autora, impreterivelmente no prazo de cinco dias.-Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0005335-64.2009.8.16.0001-EDELECI MARINHO x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.- Tendo em vista o informado na certidão de fls. 272 verso, em substituição, nomeio como perito Roberto Feracin, para realização da pericia contabil. -- As partes no prazo de cinco dias, apresentem manifestação quanto a proposta de honorários periciais (R\$ 1.800,00). -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0010969-41.2009.8.16.0001-WALTER LUIZ FACHIN CARMO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e DIOGO FADEL BRAZ-.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-0001451-90.2010.8.16.0001-CENTERTUBOS COMERCIO DE TUBOS DE AÇO LTDA x TREND BANK S/A FOMENTO MERCANTIL e outros-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diario da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção. -Advs. ALEXANDRE LAGANA, LINDSAY LAGINESTRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004046-62.2010.8.16.0001-MARCELO GASPARIN x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO AMBROSIO, FABIANO GARRETT CARDOSO e NELSON ANTONIO SGUARIZI-.

43. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0005512-91.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ELVIS DE SOUZA-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

44. ALVARÁ JUDICIAL-0005857-57.2010.8.16.0001-MOVAX - IND. E COM. DE PERFIS LTDA e outros- Primeiramente cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1910. Em tempo, indefiro o pedido de fls. 1914/1915, para que o advogado seja intimado somente pelo seu endereço eletrônico, posto que tal procedimento não condiz com o processamento de autos físicos, bem como não há determinação no Código de Normas. Ainda, intime-se o inventariante e administrador para se manifestar sobre petição de fls. 1917/1918, em 15 dias. -Advs. GILBERTO

JACHSTET, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, ALVINO APARECIDO FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI, PERCY ARAUJO, MAURICIO ANTONIO PELEGRINO ADAMOWSK, LIS CAROLINE BEDIN, ELTON BAIOTTO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS-.

45. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-0010509-20.2010.8.16.0001-TANIA REGINA ASANUMA e outro x SIDNEY CHARLES PADILHA e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de intimação. (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA e MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA-.

46. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0016788-22.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRON. x ANTONIO BUENO-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de ofícios. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-0016795-14.2010.8.16.0001-AUTO PECAS ODEMAR ROQUE BOMBASSARO LTDA-ME x SERASA S/A- Procurando satisfazer com o seu debito, as fls. 178/179 o devedor efetuou o depósito dos valores devidos. Assim, comprovado o recolhimento das custas, expeça alvara em favor do credor, com prazo de 90 dias, dos valores depositados em fl. 178. Após, arquivem-se com as baixas necessárias, tendo em vista que o credor já manifestou sua satisfação as fls. 183. -Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e ROSANA BENENCASE-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040532-46.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ZAZISCKI & FELIX LTDA e outro- Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema BacenJud. Aguarde-se o comprovante de transferência dos valores. Após, lavre-se termo de penhora. Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da última declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a última declaração podera ser constatada a existência de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se ofício a Receita Federal, para que forneça copia da última declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos ate deliberação. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

49. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-0043024-11.2010.8.16.0001-LAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x J.TOLEDO DA AMAZONIA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA.-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. -Adv. AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA I. NOGAROLLI e VALERIA BAGNATORI DENARDI-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0043319-48.2010.8.16.0001-JERUSALEM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. ME x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. GUILHERME KRÜGER LIMA e VICTOR GERALDO JORGE-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0047299-03.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x FOOZI IMPRESSAO GRAFICA LTDA e outros-Recolhida as custas expeça-se ofício a Receita Federal, para que forneça copia da última declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos ate deliberação. Expeça ofício ao Detran, na forma requerida, desde que recolhida as custas. -Adv. DANIEL HACHEM-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050634-30.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VICTOR JULIANO IANNUZZI e outro- Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Recolhida as custas expeça-se ofício a Receita Federal, para que forneça os endereços informados pelos executados em seus cadastros. -Adv. DANIEL HACHEM-.

53. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0052917-26.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANO CAVAZOTTI FORNAROLLI- As partes para que se manifestem sobre o cumprimento da decisão de fls. 329, em dez

dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE-.

54. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0060149-89.2010.8.16.0001-PINUS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SEBASTIAO DE PAULA ALVES e outros-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, ANDREIA MARINA LAT REILLE, EGIDIO LATREILLE e CARLOS EDUARDO FERREIRA-.

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0062326-26.2010.8.16.0001-FABIO LUIS DE FARIAS LOURENCO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-A parte autora para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R \$ 304,56, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08 e Funrejus R\$ 21,32, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- -Adv. PAMELA IRIS TEILOR-.

56. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0063808-09.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA(FUNDO) x EGC CONTRUTORA E OBRAS LTDA-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de ofícios. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMARIO)-0065922-18.2010.8.16.0001-ELCION DE MORAES SEIXAS e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, LUIZ FELIPE DE MATOS e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0065954-23.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x MARCOS ROBERTO DE JESUS- Esclareço a autora que o veículo ja consta bloqueado, conforme comprovante de fl. 13. Assim, ao autor para que se manifeste em cinco dias. -Adv. KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e JEAN RICARDO NICOLODI-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066397-71.2010.8.16.0001-JOAO HAMILTON SEBASTIAO LEONOR x DIEGO DOS SANTOS G. PIMENTEL- Tendo em vista que o AR foi recebido por pessoa diversa, ao credor para que se manifeste. -Adv. LUIZ SALVADOR-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0069112-86.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x CONSERVAS QUEEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Defiro o requerimento retro, ao exequente para que recolha as custas de expedição do mandado de citação no endereço informado as fls. 165. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

61. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0069590-94.2010.8.16.0001-ANDRE LUIZ KUCEK x BFB LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO DOS ANJOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

62. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0070921-14.2010.8.16.0001-VANESSA SLOMPO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- As partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito no prazo comum de dez dias. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA e HERICK PAVIN-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0071771-68.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS SIURMICKI COSTA-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001471-47.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA INACIO e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no

prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006790-93.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x SESIUK COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outro-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, NAO TO YAMASAKI e MILTON MIRO VERNALHA FILHO-.

66. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0007287-10.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x CARLOS ROBERTO SIMAO- Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolo do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009304-19.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA-ME e outro-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 22,56, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

68. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0009812-62.2011.8.16.0001-JOSE DA SILVA ROSA x BANCO PANAMERICANO S.A.-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012947-82.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x GSK REPRESENTACOES LTDA e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ANDRE FONTANA FRANÇA-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015783-28.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LUCAR COMERCIO DE CONFECOES LTDA-ME e outro-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolo do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. No mais, arquivem-se com as anotações necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLO-.

71. AÇÃO MONITÓRIA-0025151-61.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDES COMERCIO DE PNEUS E CARCACAS LTDA e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de citação. (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

72. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE ORDINARIA-0026842-13.2011.8.16.0001-PURUBA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA x RODRIGO LUIS CARDOSO e outros-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito -Advs. OSVALDO LOPES DA SILVA, RICARDO LOMBARDI THURONYI, RHODRIGO DEDA GOMES, MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANT'ANA, LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO e RODRIGO LUIS CARDOSO-.

73. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-0034547-62.2011.8.16.0001-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x ELOCI MACHADO-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. SILVIO BRAMBILA e GELSON FAITA-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037291-30.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x PATRICIA VICENTINI-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolo do

pedido e resposta com endereço cadastrado. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040916-72.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARKSE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, VIVIANE MACIEL FERREIRA, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES-.

76. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0044392-21.2011.8.16.0001-ESTRATEGIA CONSTRUTORA LTDA x SIMONE DA SILVA BAVAROSKI e outros-A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 2,48. -Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0049945-49.2011.8.16.0001-PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA x MBM SEGURADORA S/A-A parte requerida, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0051868-13.2011.8.16.0001-IZIDORO RUCHINSKI x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0053539-71.2011.8.16.0001-LEONILDA DEMAMANN x BANCO PAULISTA S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. EDUARDO CHEDE JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

80. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0056254-86.2011.8.16.0001-CLAUDELEI DE SOUZA x BANCO SANTANDER DO BRASIL SA-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e BLAS GOMM FILHO-.

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0061038-09.2011.8.16.0001-REGINALDO MANSUR TEIXEIRA e outros x ROSANE GALIOTTO WILTGEN-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. A inércia das partes na especificação das provas reputar-se-a como desistência na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY-.

82. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0063958-53.2011.8.16.0001-J.G.D. x J.C.V.M.L. e outro-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. AYRTON RUY GIUBLIN NETO e JOAO GUILHERME DUDA-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0065388-40.2011.8.16.0001-CLAUDIMIR JOSE MONTEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-A parte requerida, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

84. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0066364-47.2011.8.16.0001-DAURA BOEIRA GOBBATO x LIDELAR IMOVEIS-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que

pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. GABRIEL BARDAL e CILENE MARIA SKORA-.

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000879-66.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MOACIR GRANDO JUNIOR- Considerando o ofício circular 100/2012, a parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatória a Comarca de São José dos Pinhais. - Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

86. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0002050-58.2012.8.16.0001-NELSON DE CASTRO x BANCO ITAUCARD S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

87. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003348-85.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JUSSARA FIGUEREDO LOPES-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003643-25.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x FABIANE DE SOUZA BAYERLE-ME e outro- Recolhidas as custas, expeça ofício conforme requerimento. -Adv. DANIEL HACHEM-.

89. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO-0009277-02.2012.8.16.0001-SANTA SE IMOVEIS LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 8,46, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. SERGIO JOSE LOPES DOS S. FILHO, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0012152-42.2012.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x ROSANE MORAES-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0017404-26.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEXANDRO DO PRADO-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

92. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIO)-0017431-09.2012.8.16.0001-IGOR ARANTES DA LUZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

93. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0017509-03.2012.8.16.0001-ALCEU RIBEIRO x MATISSE COMERCIO DE PISCINAS E REVEST. LTDA e outros-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 338,40, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$ 21,32, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos. - Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICARELLI R. MENDES-.

94. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0018824-66.2012.8.16.0001-MARIA APARECIDA CALDEIRA ASSUNCAO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019030-80.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x UZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INFANTIS E

PERFUMARIA LTDA e outro- Expeça ofício na forma requerida anteriormente, desde que recolhidas as custas. -Adv. DANIEL HACHEM-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0020616-55.2012.8.16.0001-SIRLEI CAMPOS ARTILES x FEDERAL SEGUROS S.A-A parte requerida, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

97. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0021696-54.2012.8.16.0001-MARIA LUISA CAMARGO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. GABRIEL YARED FORTE e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

98. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIO)-0021840-28.2012.8.16.0001-CECILIA PASSOS x BANCO ITAU S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. LEANDRO J. LYRA, CARMEN SILVIA GARMENDIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0023020-79.2012.8.16.0001-REGINALDO BATISTA SZURMIK e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-A parte requerida, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0023570-74.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SUZANE DE SOUZA MARTINS-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

101. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMÁRIO-0024299-03.2012.8.16.0001-VALDECI FELICIANO DA SILVA x BANCO BMG S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0026774-29.2012.8.16.0001-DANIELLE DE LIMA ARAUJO E SILVA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-A parte requerida, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0026794-20.2012.8.16.0001-LUCAS ALVES RUDENIK e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-A parte requerida, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

104. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIO)-0026893-87.2012.8.16.0001-DANIELLE CRISTINA SILVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

105. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE HERDEIRO-0027108-63.2012.8.16.0001-ANTONIO GONÇALVES x MARISA GONÇALVES ZOLETTI-As partes, para no

prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, MARCIO NICOLAU DUMAS, FABIANO GONZAGA DA SILVA e FRANCISCO DRULA BELACHE-.

106. AÇÃO MONITÓRIA-0027910-61.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIANE DOMINGUES DE MORAES-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028060-42.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MASTER MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- Expeça ofício na forma requerida, desde que recolhida as custas. -Adv. DANIEL HACHEM-.

108. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-0028809-59.2012.8.16.0001-ALEXANDRE DORIO x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

109. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0028952-48.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x HELINGTON HELIO DA CUNHA-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030648-22.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CASA DO MEDICO COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

111. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0030831-90.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x JEFFERSON CARNEIRO-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. No mais, expeça ofício na forma requerida, desde que recolhidas as custas. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032731-11.2012.8.16.0001-ASSOCIACAO DOS PROP. DO EDIF. TRIUMPH CENTER BATEL x SHEILA REIKDAL-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Adv. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033092-28.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x NAKAGAWA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. GUSTAVO LEONEL CELLI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

114. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0033331-32.2012.8.16.0001-ELENIR MARIA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-A parte requerida, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

115. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0036856-22.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU x CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

116. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0038185-69.2012.8.16.0001-ANTONIO ALVES DE LIMA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

117. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0041908-96.2012.8.16.0001-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOARES e outro x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA e MARIANA STRONA WIEBE-.

118. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0042491-81.2012.8.16.0001-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA x TRANSPORTES FRAORE LTDA- primeiramente, ao procurador para que firme a inicial, uma vez que se encontra apócrifa. -Advs. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e CAROLINE FARIAS DOS SANTOS-.

119. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-0046257-45.2012.8.16.0001-NATHALIA THEINL DE LIMA x NAURE FELIZ-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

120. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0046311-11.2012.8.16.0001-ROMILDO ALVES DOS PRAZERES x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. DAIANE MEDINO DA SILVA, MARCELO DE OLIVEIRA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

121. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0047814-67.2012.8.16.0001-SABRINA AVELINO BRAGA x BANCO FIAT S/A-Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existência de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

122. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0049824-84.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x DINO ALENCAR CARDOSO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agência 3482 - Itaú). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

123. INTERDIÇÃO-0050164-28.2012.8.16.0001-JORGE LUIZ VOITCH e outro x ANA PAULA VOITCH-Para o interrogatório do(a) interditando(a), de que trata o artigo 1181 do CPC, designo o dia 10/12/2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se, inclusive o Ministério Público. Diante dos atestados apresentados pela requerente, defiro o requerimento liminar, para o fim de nomear a requerente como curador provisório da interditanda, mediante a lavratura de termo. Expeça mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. Após, ao MP. -Adv. ELAINE DE CAMPOS-.

CURITIBA, 22/11/2012

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
- TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.**

RELACAO N. 214/2012

Petições protocoladas erroneamente:

Proc. 0034097-25.2012.8.16.0021 - Dra. Nathália Kowalski Fontana - OAB/PR 44.056
 Proc. 0016222-81.2008.8.16.0021 (336/2009) - Dra. Lauren Helene Kuehne - OAB/PR 46.104
 Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ACACIO CORREA FILHO 00024 000324/2005
 ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00082 023122/2010
 ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058 00018 000046/2004
 ADEMIR TOANI JUNIOR 00127 019011/2012
 ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN 00077 007782/2010
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 00141 035616/2012
 ADYR MASTEK 00142 037019/2012
 AFONSO PROENÇO BRANÇO FILHO 00094 057399/2010
 AHYRTON LOURENÇO NETO 00124 007528/2012
 AIRTON SAVIO VARGAS 00005 001479/1997
 ALCIDES LACOURT JUNIOR 00068 002239/2009
 ALESSANDRA LABIAK 00017 000982/2003
 ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00128 020703/2012
 ALESSANDRA SCHUTA 00053 000155/2009
 ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA 00032 001570/2006
 ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS 00039 000087/2008
 ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00011 000651/2000
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00046 001312/2008
 00062 001640/2009
 ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 00022 001237/2004
 AMILTON FERREIRA DA SILVA 00080 015363/2010
 ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE 00138 030779/2012
 ANA CRISTINA DE MELO 00111 049312/2011
 ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER 00124 007528/2012
 ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS 00016 000022/2003
 ANA LAURA GONZALEZ POITTEVIN 00048 001457/2008
 ANA LUCIA FRANÇA 00041 000417/2008
 ANA LUISA S. C. DE ALBUQUERQUE 00094 057399/2010
 ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA 00123 007042/2012
 ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00093 056232/2010
 ANA PRISCILA FURST 00027 000311/2006
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00119 002562/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00136 027309/2012
 00137 027999/2012
 ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA 00037 001147/2007
 ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00048 001457/2008
 00054 000268/2009
 00071 002390/2009
 ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00013 001270/2001
 ANDREA BAHR GOMES 00142 037019/2012
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 00073 002477/2009
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00117 065083/2011
 ANDREA MARI DOMINGUES 00024 000324/2005
 ANDREIA CRISTINA STEIN 00071 002390/2009
 ANDRÉ JULIANO BORNANCIM 00066 001958/2009
 ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 00022 001237/2004
 ANGELICA DUARTE MARTINSKI 00094 057399/2010
 ANGELICA YARA GABIRA PEREZ 00119 002562/2012
 ANTONIO CARLOS CORDEIRO 00081 018773/2010
 ANTONIO CARLOS S. VEIGA 00145 037776/2012
 ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR 00010 000591/2000
 ANTONIO EMERSON MARTINS 00132 023598/2012
 ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR 00034 000345/2007
 ARINALDO BITTENCOURT 00016 000022/2003
 00054 000268/2009
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00145 037776/2012
 ARIVALDIR GASPARD 00004 001422/1997
 ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00098 012998/2011
 ARLINDO MENEZES MOLINA 00016 000022/2003
 00054 000268/2009
 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 00091 053993/2010
 ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO 00018 000046/2004
 ARNALDO FERREIRA MULLER 00061 001288/2009
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00038 001170/2007
 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00016 000022/2003
 AUGUSTINHO DA SILVA 00018 000046/2004
 AURELIO FERREIRA GALVAO 00016 000022/2003
 BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAAUARE 00016 000022/2003
 BEATRIZ SCHIEBLER 00051 001614/2008
 BENO FRAGA BRANDAO 00142 037019/2012
 BERNARDO GUEDES RAMINA 00065 001821/2009
 BLAS GOMM FILHO 00041 000417/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00103 028985/2011
 BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00155 050425/2012
 BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00105 039534/2011
 BRUNO SANTOS RODRIGUES 00045 001021/2008
 CANDICE CARINA SOUTO MAIOR DA SILVA 00030 001138/2006
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GOD 00017 000982/2003
 CARLA CRISTINA TAKAKI 00060 001055/2009
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00024 000324/2005
 CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA 00108 043991/2011
 CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO 00046 001312/2008
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00041 000417/2008
 CARLOS MURILO PAIVA 00016 000022/2003
 00024 000324/2005
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00014 000752/2002
 00079 011763/2010
 CARLOS TERABE 00142 037019/2012
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA 00142 037019/2012
 CARLYLE POPP 00037 001147/2007
 CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS 00042 037019/2012
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00059 000943/2009

CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT 00072 002465/2009
 CAROLINE AMADORI CAVET 00089 053083/2010
 CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00041 000417/2008
 CAROLINE MEIRELLES LINHARES 00058 000621/2009
 00064 001701/2009
 00076 002313/2010
 CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00070 002265/2009
 00075 001260/2010
 CASSIANA VIRGINIA BEREZA 00097 009369/2011
 CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT 00058 000621/2009
 00064 001701/2009
 00076 002313/2010
 CELSO BORBA BITTENCOURT 00066 001958/2009
 CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI 00080 015363/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 00019 000669/2004
 00090 053168/2010
 CHARLES PARCHEN 00071 002390/2009
 CHARLOTTE RAFART DE SERAS HOFFMANN 00063 001694/2009
 CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL 00072 002465/2009
 CINTHIA ALFERES CHUEIRE 00044 000852/2008
 CIRO CECCATO 00035 000505/2007
 CLAIRÉ CREMONES 00123 007042/2012
 CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE 00016 000022/2003
 CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA 00042 000790/2008
 CLAUDIA BUENO GOMES 00049 001562/2008
 CLAUDIA HALLE DE ABREU 00058 000621/2009
 00064 001701/2009
 00076 002313/2010
 CLAUDIA MARA WEISS BELEM 00087 048137/2010
 CLAUDIO CEZAR DA SILVA 00085 034470/2010
 CLAUDIO MARCELO BAIK 00047 001332/2008
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 00038 001170/2007
 CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA 00022 001237/2004
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00102 028708/2011
 00118 065734/2011
 00122 005799/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00040 000335/2008
 00051 001614/2008
 00088 048470/2010
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00142 037019/2012
 CRISTIANO KAMEL SALMEN 00078 011333/2010
 CRISTINA BARBOSA BONONI 00064 001701/2009
 CRISTINA FONTOURA VERRI 00123 007042/2012
 CRYSTIANE LINHARES 00117 065083/2011
 00153 050139/2012
 DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS 00124 007528/2012
 DANIEL ARAUJO CARNEIRO 00006 000946/1998
 DANIEL BARBOSA MAIA 00075 001260/2010
 DANIEL HACHEM 00028 000858/2006
 DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS 00041 000417/2008
 DANIELA SILVA VIEIRA 00050 001577/2008
 DANIELE DE OLIVEIRA GRANDO 00095 067826/2010
 DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH 00032 001570/2006
 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO 00147 041941/2012
 DANUSA FELIZ DE LUCA 00100 020554/2011
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00073 002477/2009
 DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA 00040 000335/2008
 DEBORAH PAULA MACHADO 00099 017922/2011
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00123 007042/2012
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00121 003370/2012
 DENISE ROCHA PREISNER OLIVA 00040 000335/2008
 DILANI MAIORANI 00045 001021/2008
 DIOGO DE ARAUJO LIMA 00142 037019/2012
 DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR 00037 001147/2007
 DIRCIORI RUTHES 00020 000696/2004
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 00142 037019/2012
 DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS 00055 000448/2009
 EDGAR KINDERMAN SPECK 00016 000022/2003
 EDGAR LUIZ DIAS 00022 001237/2004
 EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 00094 057399/2010
 EDIVANA VENTURIN 00062 001640/2009
 EDSON SHOITI FUGIE 00016 000022/2003
 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO 00135 027154/2012
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00073 002477/2009
 00120 003353/2012
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00016 000022/2003
 00024 000324/2005
 00054 000268/2009
 EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL 00072 002465/2009
 EDVALDO IRINEU REINERT 00086 035487/2010
 ELADIO PRADOS JUNIOR 00055 000448/2009
 ELEN DIAS 00022 001237/2004
 ELEVIR DIONYSIO NETO 00069 002256/2009
 ELIANE MARCIA LASS STANKEVICZ 00051 001614/2008
 ELLEN KARINA BORGES SANTOS 00064 001701/2009
 ELMO SAID DIAS 00115 057417/2011
 ELTON SCHEIDT PUPO 00066 001958/2009
 EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00043 000795/2008
 EMERSON LUIZ VELLO 00013 001270/2001
 00066 001958/2009
 EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN 00009 000023/2000
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00017 000982/2003
 00040 000335/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00093 056232/2010
 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 00098 012998/2011
 ETHIANE DE BONA MORAES 00064 001701/2009
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTER 00083 026418/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00048 001457/2008
 00098 012998/2011

00154 050392/2012
 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 00016 000022/2003
 FABIANA SILVEIRA 00159 051014/2012
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00039 000087/2008
 FABIANE CAROL WENDLER DIAS 00050 001577/2008
 FABIANO DIAS DOS REIS 00029 001009/2006
 FABIANO GARRET CARDOSO 00101 025516/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00076 002313/2010
 FABIO DE SOUZA CAMARGO 00044 000852/2008
 FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER 00127 019011/2012
 FABIO JOSE DE LIMA PRESTES 00034 000345/2007
 00077 007782/2010
 FABIO SPAGNOLLI 00016 000022/2003
 FABIOLA PAULA BEE 00127 019011/2012
 FABRICIO COSTA SELLA 00114 055806/2011
 FABRICIO KAVA 00154 050392/2012
 FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 00020 000696/2004
 FAIGA DAYENA GRANDO 00047 001332/2008
 FATIMA DENISE FABRIN 00003 001144/1996
 FELIPE SA FERREIRA 00062 001640/2009
 FELIPE TURNES FERRARINI 00041 000417/2008
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE 00073 002477/2009
 FERNANDA LOPES DE ALDA 00100 020554/2011
 FERNANDO ABAGGE BENGHI 00099 017922/2011
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 00042 000790/2008
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00076 002313/2010
 FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00117 065083/2011
 FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00096 071471/2010
 FILIPE ALVES DA MOTA 00123 007042/2012
 FLAVIA REIS PAGNOZZI 00142 037019/2012
 FLAVIA ZIMMERMANN 00064 001701/2009
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00040 000335/2008
 FLAVIO PENTEADI GEROMINI 00076 002313/2010
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 00008 001218/1999
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR 00026 001277/2005
 GABRIEL MARCONDES KARAN 00047 001332/2008
 GEAN CARLO AMPESSAM 00006 000946/1998
 GENESIO SELLA 00114 055806/2011
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 00128 020703/2012
 GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO 00024 000324/2005
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 00160 051993/2012
 GERSON REQUIAO 00058 000621/2009
 00064 001701/2009
 00076 002313/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00053 000155/2009
 00076 002313/2010
 00086 035487/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00019 000669/2004
 00090 053168/2010
 GIORGIA PAULA MESQUITA 00071 002390/2009
 GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA 00024 000324/2005
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00039 000087/2008
 00097 009369/2011
 GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 00100 020554/2011
 GISELE DOS SANTOS 00064 001701/2009
 GISELE HENDGES 00140 033920/2012
 GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 00040 000335/2008
 GISELE SOLER CONSALTER 00050 001577/2008
 GISSIANE CRISTINE CHROMIEC 00101 025516/2011
 GLAUCO IVERSEN 00064 001701/2009
 GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772 00010 000591/2000
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA 00133 024252/2012
 00146 037788/2012
 GUILHERME BORBA VIANNA 00037 001147/2007
 GUILHERME MUSSI 00063 001694/2009
 GUSTAVO A. WEBER 00136 027309/2012
 GUSTAVO ALBERTO WEBER 00078 011333/2010
 GUSTAVO CORREA RODRIGUES 00064 001701/2009
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00049 001562/2008
 GUSTAVO SILVA TRAMUNT 00123 007042/2012
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00008 001218/1999
 00158 051006/2012
 HELDER EDUARDO VICENTINI 00016 000022/2003
 HELENICE RIBAS MEDEIROS 00142 037019/2012
 HENRI DIAS 00022 001237/2004
 HENRIQUE KURSCHIEDT 00130 021373/2012
 HENRY LEVI KAMINSKI 00036 000640/2007
 HERICK PAVIN 00033 000166/2007
 HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00056 000485/2009
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 00075 001260/2010
 IDERALDO JOSE APPI 00046 001312/2008
 00151 049766/2012
 IGOR RAFAEL MAYER 00070 002265/2009
 00075 001260/2010
 IONEIA ILDA VERONEZE 00117 065083/2011
 00152 049853/2012
 IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA 00065 001821/2009
 IRINEU GALESKI JUNIOR 00031 001264/2006
 ISAIAS MAURICIO JR 00074 000491/2010
 IVO JOAO TONOLLI 00020 000696/2004
 JACQUELINE DA SILVA SARI 00148 045377/2012
 JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00002 000626/1996
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00053 000155/2009
 00086 035487/2010
 JAIRO BASSO 00024 000324/2005
 00054 000268/2009
 JAMES WAHL 00006 000946/1998
 JANAINA CAETANO FERREIRA 00123 007042/2012
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00047 001332/2008

JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00071 002390/2009
 JANAINA FELICIANO F. AKSENEN 00113 055759/2011
 JANAINA GIOZZA AVILA 00049 001562/2008
 JANAINA PATRICIA DA SILVA SERPA 00070 002265/2009
 00075 001260/2010
 JANAINA ZANON 00055 000448/2009
 JAQUELINE MEIRA LIMA 00046 001312/2008
 JAQUELINE ZAMBON 00019 000669/2004
 JEAN CARLO DA SILVA 00085 034470/2010
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 00041 000417/2008
 JEANE CARLA REDIN 00009 000023/2000
 JEFERSON WEBER 00052 001782/2008
 JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00107 042243/2011
 JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI 00031 001264/2006
 JOAO ALBERTO SERBAKE 00104 035066/2011
 JOAO ANTONIO GASPAS 00004 001422/1997
 JOAO BATISTA ATHANASIO 00034 000345/2007
 JOAO CASILLO 00130 021373/2012
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00021 000916/2004
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00067 002101/2009
 00106 041073/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00019 000669/2004
 00090 053168/2010
 JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO 00065 001821/2009
 JOAO MIGUEL RAFFAELLI 00030 001138/2006
 JOAO OTAVIO SIMOES NETO 00009 000023/2000
 JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA F 00036 000640/2007
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00083 026418/2010
 JOAO SCARAMELLA FILHO 00137 027999/2012
 JOAQUIM MIRO 00065 001821/2009
 00137 027999/2012
 JOAQUIM MIRO NETO 00065 001821/2009
 JOHNSON SADE 00043 000795/2008
 JORGE NASSAR MACHADO 00032 001570/2006
 JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 00070 002265/2009
 00075 001260/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00015 001375/2002
 00117 065083/2011
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00109 047731/2011
 00118 065734/2011
 00122 005799/2012
 00131 021607/2012
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00034 000345/2007
 00084 026747/2010
 00089 053083/2010
 JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI 00009 000023/2000
 00063 001694/2009
 JOSE MARIA COELHO FILHO 00003 001144/1996
 JOSE MARTINS 00128 020703/2012
 JOSE NAZARENO GOULART 00032 001570/2006
 JOSE OLINTO NERCOLINI 00006 000946/1998
 JOSE OLIVA DIAS 00001 000721/1988
 JOSE PAULO LEAL 00001 000721/1988
 JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE 00094 057399/2010
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN 00142 037019/2012
 JOSE RODRIGO SADE 00116 063658/2011
 JOSE TELLES DE PILAR 00017 000982/2003
 JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00027 000311/2006
 JOSIANE VINCOSKI GAVIAO DA SILVA 00125 011673/2012
 JULIANA DA SILVA 00057 000606/2009
 JULIANA FAGUNDES KRINSKI 00130 021373/2012
 JULIANA PERON RIFFEL 00040 000335/2008
 JULIANA RIBEIRO 00119 002562/2012
 JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00084 026747/2010
 JULIANO CALDAS POZZO 00083 026418/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00073 002477/2009
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00096 071471/2010
 JULIO CESAR BROTTTO 00142 037019/2012
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00103 028985/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00061 001288/2009
 KASSIA RENATE SILVA NOVISKI 00037 001147/2007
 KLEBER VELTRINI TOZZI 00142 037019/2012
 LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00057 000606/2009
 LEANDRO GALLI 00037 001147/2007
 LEOCADIO PROLIK 00063 001694/2009
 LEONARDO COSTODIO 00142 037019/2012
 LEONARDO SANTOS PERGO 00134 025436/2012
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00003 001144/1996
 LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO 00030 001138/2006
 LEONORA REITENBACH DAVI 00123 007042/2012
 LIDIANE RUFATTO 00004 001422/1997
 LIGIA MARIA PINTO 00078 011333/2010
 LISIAS CONNOR SILVA 00016 000022/2003
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00116 063658/2011
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00040 000335/2008
 LORENA MARINS SCHWARTZ 00045 001021/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00059 000943/2009
 LOURIVAL BARAO MARQUES 00030 001138/2006
 LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 00006 000946/1998
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR 00027 000311/2006
 LUCIANE MARIA JANTSCH 00142 037019/2012
 LUCIANO ANGHINONI 00076 002313/2010
 LUCIANO SOARES PEREIRA 00142 037019/2012
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00044 000852/2008
 LUIGI MIRO ZILIOOTTO 00065 001821/2009
 LUIS FELIPE COSTA SELLA 00114 055806/2011
 LUIS FELIPE CUNHA 00137 027999/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00050 001577/2008
 LUIZ AFONSO MIGUEL 00016 000022/2003

LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT 00080 015363/2010
 LUIZ ASSI 00071 002390/2009
 LUIZ CARLOS CACERES 00016 000022/2003
 LUIZ CELSO DALPRA 00142 037019/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00101 025516/2011
 00150 047932/2012
 00156 050542/2012
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00112 055247/2011
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00096 071471/2010
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00013 001270/2001
 00057 000606/2009
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES 00016 000022/2003
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00053 000155/2009
 00076 002313/2010
 00086 035487/2010
 LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ 00095 067826/2010
 LUIZ REMY MERLIM MUCHINSKI 00065 001821/2009
 LUIZ ROBERTO L. KRACIK 00009 000023/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00048 001457/2008
 00098 012998/2011
 LUIZ SALVADOR 00139 033343/2012
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 00037 001147/2007
 MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO 00008 001218/1999
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 00016 000022/2003
 MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO 00018 000046/2004
 MARCELO MARQUARDT 00126 014643/2012
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 00091 053993/2010
 MARCELO ORTOLANI CARDOSO 00144 037772/2012
 MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO 00008 001218/1999
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO 00016 000022/2003
 MARCIO ANTONIO SASSO 00016 000022/2003
 00024 000324/2005
 00038 001170/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00073 002477/2009
 00120 003353/2012
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA 00080 015363/2010
 MARCIO RIBEIRO PIRES 00016 000022/2003
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00103 028985/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00062 001640/2009
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 00020 000696/2004
 MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO 00142 037019/2012
 MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA 00012 000519/2001
 MARCOS WENGERKIEWICZ 00025 000859/2005
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00059 000943/2009
 MARIA CECILIA TAVARES ZANON 00082 023122/2010
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00073 002477/2009
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00067 002101/2009
 MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS 00098 012998/2011
 MARIA SILVIA TADDEI 00065 001821/2009
 MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00041 000417/2008
 MARIANA PEREIRA VALERIO 00064 001701/2009
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00110 048429/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00092 054959/2010
 MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00061 001288/2009
 MARISTELLA DE FARIAS M SANTOS 00064 001701/2009
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILV 00027 000311/2006
 MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI 00128 020703/2012
 MARLUS DE OLIVEIRA 00095 067826/2010
 MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO 00006 000946/1998
 MAURI BEVERVANÇO JR 00048 001457/2008
 MAURICIO CORTES CHAVES 00014 000752/2002
 MAURO CEZAR ABATI 00124 007528/2012
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 00083 026418/2010
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00048 001457/2008
 00054 000268/2009
 00071 002390/2009
 MAYLIN MAFFINI 00092 054959/2010
 MELINA BRECKENFELD RECK 00056 000485/2009
 MICHEL GUERIOS NETTO 00130 021373/2012
 MICHELE GERBER DORN 00123 007042/2012
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00117 065083/2011
 MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00040 000335/2008
 MIEKO ITO 00093 056232/2010
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 00038 0011170/2007
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 00016 000022/2003
 00024 000324/2005
 MILENA MARTINS 00043 000795/2008
 MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00070 002265/2009
 00075 001260/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* 00058 000621/2009
 00064 001701/2009
 MIRNA LUCHMANN 00075 001260/2010
 MOISES DA COSTA XAVIER 00002 000626/1996
 MONICA CRISTINA BIZINELI 00064 001701/2009
 MORIANE PORTELLA GARCIA 00053 000155/2009
 MURILO CLEVE MACHADO 00064 001701/2009
 NAIM NASIHGIL FILHO 00016 000022/2003
 NARA ELAINE XAVIER DA SILVA 00018 000046/2004
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00025 000859/2005
 NELSON PASCHOALOTTO 00017 000982/2003
 00040 000335/2008
 NEWTON DORNELLES SARATT 00042 000790/2008
 00068 002239/2009
 NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA 00141 035616/2012
 NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA 00123 007042/2012
 OSNIR MAYER JUNIOR 00104 035066/2011
 OTO LUIZ SPONHOLZ 00105 039534/2011
 PATRICIA BORGES GU RIOS 00018 000046/2004
 PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOT 00149 046092/2012

PATRICIA MARIN DA ROCHA 00041 000417/2008
 PATRICIA PIEKARCZYK 00019 000669/2004
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00017 000982/2003
 00157 050777/2012
 PATRICK G. MERCER 00126 014643/2012
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00027 000311/2006
 PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO 00091 053993/2010
 PAULO MACARINI 00124 007528/2012
 PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00105 039534/2011
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00037 001147/2007
 PAULO SERGIO PIASECKI 00130 021373/2012
 PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00071 002390/2009
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 00083 026418/2010
 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA 00048 001457/2008
 PERCY GORALEWSKI 00027 000311/2006
 PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA 00090 053168/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00157 050777/2012
 PRISCILLA HAEFFNER 00160 051993/2012
 RAFAEL MAIA EHMKE 00121 003370/2012
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00129 020930/2012
 RAFAELA KIRILOS BECKERT 00019 000669/2004
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 00064 001701/2009
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00142 037019/2012
 RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 00072 002465/2009
 REGIANE CARDOSO CANTARANI 00019 000669/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00028 000858/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS 00071 002390/2009
 00131 021607/2012
 RENATA CARVALHO GONÇALVES 00007 001067/1998
 RENATA FELISBERTO 00022 001237/2004
 RENATA FRANCO TREVISAN 00004 001422/1997
 RENATO FRANCISCO DOS SANTOS 00148 045377/2012
 RENATO TORINO 00071 002390/2009
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 00041 000417/2008
 RICARDO HENRIQUE WEBER 00078 011333/2010
 00136 027309/2012
 RICARDO WEBER 00006 000946/1998
 ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL 00060 001055/2009
 ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ 00026 001277/2005
 ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI 00094 057399/2010
 ROBINSON LEON DE AGUERO 00124 007528/2012
 RODRIGO CESAR NASSER VIDAL 00037 001147/2007
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 00024 000324/2005
 RODRIGO FERREIRA 00038 001170/2007
 RODRIGO JOSE MACHADO 00042 000790/2008
 RODRIGO MANTOVANI 00054 000268/2009
 RODRIGO RUH 00075 001260/2010
 ROGERIA DOTTI DORIA 00142 037019/2012
 ROGERIO COSTA 00088 048470/2010
 ROGERIO STEINEMANN DUNKE 00052 001782/2008
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR 00023 000044/2005
 ROMEU MARTINS RIBEIRO FILHO 00123 007042/2012
 ROMULO VINICIUS FINATO 00003 001144/1996
 RONALDO RAYES 00036 000640/2007
 RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI 00016 000022/2003
 00024 000324/2005
 ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI 00082 023122/2010
 ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS 00142 037019/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00110 048429/2011
 ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA 00052 001782/2008
 RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA 00008 001218/1999
 RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA 00008 001218/1999
 RUDISNEY GIMENES FILHO 00056 000485/2009
 SABRINA MARCOLLI RUI 00102 028708/2011
 SAMIRA NABBOUH ABREU 00041 000417/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00087 048137/2010
 00136 027309/2012
 SANDRA SUZANA DONÁRIO DE AZEVEDO 00081 018773/2010
 SANDRO MANSUR GIBRAN 00026 001277/2005
 SEBASTIAO FIDELIS 00042 000790/2008
 SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO 00065 001821/2009
 SELMA GONCALVES HERAKI 00006 000946/1998
 SERGIO DE LIMA CARDOSO 00001 000721/1988
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00099 017922/2011
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 00137 027999/2012
 SERGIO SAID STAUT JUNIOR 00142 037019/2012
 SERGIO SCHULZE 00061 001288/2009
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 00010 000591/2000
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00041 000417/2008
 SILVIA ARRUDA GOMM 00041 000417/2008
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL 00027 000311/2006
 SIMONE BEAL 00016 000022/2003
 00054 000268/2009
 SIMONE R. P. FONSAATI 00075 001260/2010
 SIRLENE ELIAS RIBEIRO 00033 000166/2007
 00075 001260/2010
 SONNY STEFANI 00016 000022/2003
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00056 000485/2009
 STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 00040 000335/2008
 00155 050425/2012
 SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO 00093 056232/2010
 TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO 00027 000311/2006
 TATIANA REGINA RAUSCH 00064 001701/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00061 001288/2009
 TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER 00098 012998/2011
 TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER 00048 001457/2008
 THAIS DE AZEVEDO SANDOVAL 00036 000640/2007
 THIAGO LAURO DE CARLI 00036 000640/2007
 THIAGO SPOHR CHIESA 00061 001288/2009

TONI MENDES DE OLIVEIRA 00093 056232/2010
 TRAJANO BASTOS OLIVEIRA NETO 00064 001701/2009
 UBIRAJARA CUSTODIO FILHO 00005 001479/1997
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00116 063658/2011
 URSULLA ANDREA RAMOS 00037 001147/2007
 VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 00030 001138/2006
 VALERIA CARAMURU CICALRELLI 00046 001312/2008
 00062 001640/2009
 VANDERLEI TAVERNA 00145 037776/2012
 VANESSA PALUDZYSZYN 00143 037208/2012
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00019 000669/2004
 00051 001614/2008
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00089 053083/2010
 VICTOR GERALDO JORGE 00038 001170/2007
 00054 000268/2009
 VINICIUS GONCALVES 00073 002477/2009
 VIRGINIA MAZZUCCO 00049 001562/2008
 VITORIO KARAN 00047 001332/2008
 VIVIAN BOZELLI PEREIRA 00128 020703/2012
 VIVIANE CASTELLI 00041 000417/2008
 WALBER PYDD 00043 000795/2008
 WALMOR ADAO SCHMITT NETO 00010 000591/2000
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00058 000621/2009
 00064 001701/2009
 00076 002313/2010
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00006 000946/1998
 WASHINGTON YAMANE 00016 000022/2003
 WASHINTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00071 002390/2009
 WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR 00030 001138/2006

1. ARROLAMENTO-0000024-30.1988.8.16.0001-CLAYTON MANSUR KARAM x ALZIRA MALLIN KARAM e outro- "Fica a parte autora intimada a retirar o Formal de Partilha, no prazo de cinco dias"-Advs. JOSE OLIVA DIAS, JOSE PAULO LEAL e SERGIO DE LIMA CARDOSO.-
 2. REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-0000346-69.1996.8.16.0001-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x GERALDINO MARTINS BRITTO- I Para análise do pedido de fls. 999/1000, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e MOISES DA COSTA XAVIER.-
 3. MONITORIA-0000333-70.1996.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x H. MARK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade do executado, conforme extrato em anexo. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int.. Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO e JOSE MARIA COELHO FILHO.-
 4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000099-54.1997.8.16.0001-JUAREZ CARLOS KIRCHNER e outro x ELOI DEMCZYSYM-I Primeiramente, aguarde-se o transcurso do prazo da publicação de fls. 345. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive quanto ao pedido retro formulado. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. JOAO ANTONIO GASPAS, ARIVALDIR GASPAS, LIDIANE RUFATTO e RENATA FRANCO TREVISAN.-
 5. MONITORIA-0000078-78.1997.8.16.0001-ROBERTO ROSAS x SIDNEY SENS-Vistos, ... I Diante da inércia do executado quanto a intimação de fls. 985, homologo a avaliação do imóvel realizada às fls. 984, atribuindo ao respectivo bem o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) em setembro de 2011. II - Entretanto, considerando que a avaliação do imóvel ocorreu em setembro de 2011, nos termos do item 5.8.14 do Código de Normas, promova-se sua atualização, com o desentranhamento do mandado de fls. 983/984. III - Com a juntada do novo laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. IV Sem prejuízo, para análise do pedido retro, deverá o exequente trazer aos autos planilha atualizada do débito e matrícula atualizada do imóvel que pretende a adjudicação. V - Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. VI - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. UBIRAJARA CUSTODIO FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS.
 6. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-0000123-48.1998.8.16.0001-ADAIR GOMES DE FARIA x DAVID BATISTA SCHUMOWSKI e outro- I - Inicialmente, diante da decisão proferida às fls. 18 dos autos de Embargos de Terceiro, em apenso, aguarde-se o julgamento dos referidos autos. II - Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Advs. DANIEL ARAUJO CARNEIRO, GEAN CARLO AMPESSAM, MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO, RICARDO WEBER, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, SELMA GONCALVES HERAKI, JAMES WAHL, JOSE OLINTO NERCOLINI e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.
 7. SUMARIO DE COBRANCA-0000330-47.1998.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x IZIDORO BORA-Vistos, ... I Intime-se a arrematante, através de sua procuradora constituída nos presentes autos, para efetuar o depósito voluntário do valor remanescente, conforme se requer às fls. 861/863. II Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. RENATA CARVALHO GONÇALVES.-
 8. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0000113-67.1999.8.16.0001-ELIANA MARIA SLIVAK LU x ARLETE CHIODIN e outros-I Considerando o lapso temporal transcorrido desde a data da última avaliação (fls. 597), promova-se a atualização desta. II - Com a juntada do novo laudo, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. III Oportunamente serão designadas as praças. IV Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO.-

9. OBRIGACAO DE FAZER ORDINÁRIO-0000100-68.1999.8.16.0001-JOSE ANTONIO PARRILHA GARCIA e outro x ESPOLIO DE JOSE CARLOS ROCHA e outros-I Este Juiz, nesta oportunidade, verificou a qualificação do requerido Espólio de José Carlos Rocha, e pude constatar que José Carlos Rocha foi um advogado para o qual fui estagiário em seu escritório, pelo prazo de dois meses, ainda na metade da década de 80, quanto então acadêmico de direito. Assim, para que não se argua qualquer eventual nulidade, de ofício, averbo o meu impedimento. II Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná solicitando a indicação de um Magistrado para dar continuidade ao presente feito. III Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012. -Advs. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JEANE CARLA REDIN, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000772-42.2000.8.16.0001-BANCO BANORTE S.A x TRANSDOTTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 173/174, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrada sob nº 591/2000, em que BANCO BANORTE S.A. move em face de TRANSDOTTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e AFFONSO DOTTI NETO, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma do avençado. Oportunamente, deverá o interessado informar acerca do integral cumprimento do acordo, para fins de liberação do imóvel penhorado. Oficie-se ao Juízo de Colombo, no qual fora remetido o mandado de avaliação, solicitando a devolução do mesmo, independentemente de cumprimento, informando ainda acerca do acordo entabulado entre as partes. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2012. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772 e WALMOR ADAO SCHMITT NETO.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000763-80.2000.8.16.0001-NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x ALVARO HIDEO YAMAKAWA-Vistos, ... Para análise do pedido retro, deve o credor trazer aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias.. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

12. NUNCIACAO O.NOVA/DEMOLITORIA-0000178-91.2001.8.16.0001-CELESTINO BAGGIO (ESPOLIO) e outro x JULIANA VERENA LESSA-Vistos, ... Intime-se o procurador Marcos Montenegro de Oliveira para informar quem foi o inventariante nos autos de Inventário sob n. 769/2000, que tramitou perante o Juízo 15ª Vara Cível, e também indicar o seu endereço para fins de citação. Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA.

13. COBRANÇA - SUMÁRIA-1270/2001-CONDOMINIO II JARDIM ARAUCARIAS LOTE 7 x ODENILSON EMILIO RIBAS-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome dos requeridos, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

14. REIVINDICATORIA-0001138-13.2002.8.16.0001-JUTARO TAKIGUCHI x EDELMIRA BUENO DA SILVA-Vistos, ... I Cumpram-se as disposições do Código de Normas quando as anotações em caso de cumprimento de sentença. II Intime-se o Executado Jutaro Takiguchi, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo Exequente (fls. 307/309), sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (artigo 475-J do CPC). III Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. MAURICIO CORTES CHAVES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

15. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001140-80.2002.8.16.0001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (AVENIDA PAULISTA) x REGINALDO DOS SANTOS SEBASTIAO-I - Intime-se a parte autora para comprovar no prazo de cinco dias a cessação de crédito em relação ao pedido retro. II Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-0001808-17.2003.8.16.0001-BB- LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO JOAO PIRES DE LIMA-I Oficie-se aos órgãos indicados pelo autor às fls. 116 (Vivo, TIM, OI, GVT e Claro), a fim de que informem a este juízo o atual endereço do requerido. II Em face da determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a serventia promover a solicitação junto à Copel, via e-mail, acerca da existência de eventual endereço atualizado do executado constante em seus cadastros. III No que tange a expedição de ofício à Sanepar, tal pleito resta prejudicado, na medida em que esta instituição não possui cadastro nominal de seus clientes. IV Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMAN SPECK, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI,

SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, MARCIO ANTONIO SASSO, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

17. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001774-42.2003.8.16.0001-BANCO HONDA S/A (AV.DO CAFE /JABAQUARA/SP) x FELIPE RAFAEL BONETE DIVANZIR SOARES-I Cumpra-se o item III da decisão de fls. 223. II Diligências necessárias. III Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. -Advs. JOSE TELLES DE PILAR, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

18. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-46/2004-LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES x SERGIO LUIZ CORDEIRO MUNIZ e outros- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, PATRICIA BORGES GU RIOS e ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058-.

19. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000376-26.2004.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHANAS x ANDREA MARIA DE PAULA KIRILOS- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, RAFAELA KIRILOS BECKERT, REGIANE CARDOSO CANTARANI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

20. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0000630-96.2004.8.16.0001-IVO JOAO TONOLLI e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (BRA- - Interpôs a requerida Fundação Sistel de Seguridade Social SISTEL às fls. 1071/1074 embargos de declaração em face do despacho de fls. 1060, alegando omissão no que se refere a apreciação do pedido formulado às fls. 1055/1056, no sentido de que os cálculos fossem realizados por atuário e não por perito contábil. II - Recebe os presentes embargos, posto que tempestivos, e no mérito, dou-lhe provimento, haja vista que assiste razão a parte autora no que tange a omissão deste Juízo acerca da análise do pedido de fls. 1055/1056. III - Desse modo, passo a apreciação do referido pleito. Em que pese a insurgência demonstrada pela requerida relativamente a nomeação de perito contábil para a realização dos cálculos, observo que, no caso em comento, o laudo técnico não precisa ser, necessariamente, elaborado por perito atuarial, pois se trata apenas de cálculo aritmético para a aplicação de índices de correção monetária e de juros, conforme já salientado na sentença proferida, matéria esta que abrange a área de conhecimento de qualquer perito contábil. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA QUANTO AO PERITO NOMEADO. SUSCITADA A NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO ATUARIAL. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SIMPLES APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NA SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AGRAVANTE NÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A simples aplicação de índice de correção monetária não requer perito com conhecimento específico em cálculo atuarial. Inteligência dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto n. 66.408/70"(AgRg no Ag 474082/MG, Min. Antônio de Pádua Ribeiro) (Al n. , de Mafra, rel. Des. Marcus Tullio Sartorato, j. 22.09.2011) Ademais, a perícia será realizada por perito de confiança deste Juízo, o qual afirmou às fls. 1076/1079 possuir capacidade técnica para elaboração do laudo, tendo, inclusive observado que "...conclusivamente os quesitos formulados podem ser atendidos por perícia contábil, condição que leva a perita designada a aceitar o munus..." Há de ser salientado ainda que não há qualquer demonstração nos autos acerca da impossibilidade do perito nomeado em apresentar o laudo pericial em consonância com as determinações lançadas aos autos. IV Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pela requerida de realização da perícia por perito atuarial, mantendo-se o despacho de fls. 1060 na forma como lançado. V No mais, diante da insurgência trazida pela embargante às fls. 274/275, acerca da proposta de honorários periciais, intime-se a expert nomeada, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. VI - Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, voltando em seguida conclusos para análise e demais deliberações. VII - Diligências necessárias. VIII - Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI e FABRICIO ZIR BOTHOMÉ-.

21. MONITORIA-0002126-63.2004.8.16.0001-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. x HOSPITAL MATERNIDADE NSA.SENHORA DO CARMO/PR-Vistos, ... Pretende a exequente a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo, sob o argumento de que não foram encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica suficientes para garantir o débito. O pedido formulado pela exequente merece prosperar. No tocante a inclusão dos sócios da empresa, como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, entendo que a mesma é possível, nos casos em que a empresa executada não disponha de bens suficientes para garantir o crédito, decorrendo a aplicação do disposto no artigo 1023 do Código Civil Brasileiro e artigos 592, II e 596 do Código de Processo Civil, quando os sócios na qualidade de responsáveis solidários, integrarão o pólo passivo, arcando com seu patrimônio pessoal. Assim, acolho os argumentos expostos pela Exequente e, nos termos dos artigos 592, II e 596 do Código de Processo Civil e 1023 do Código Civil admito os sócios da Executada como co-devedores. Procedam-se as anotações necessárias. Expeça-se mandado para a citação dos Executados e demais atos. Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000579-85.2004.8.16.0001-NELSON YOSHIO IGARASHI x NUTRI-MARIMAR-INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES L e outros- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, RENATA FELISBERTO, HENRI

DIAS, ELEN DIAS, EDGAR LUIZ DIAS, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-0002894-52.2005.8.16.0001-RAFES CORPORAAOES E INCORPORAÇÕES LTDA x FLAVIO GONZALES- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 332,35 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.- Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001322-61.2005.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) x EMPORIUM BEAUTY TRATAMENTO DE BELEZA LTDA e outros-I Face o contido no petição retro, intime-se o credor a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. - Advs. ACACIO CORREA FILHO, MARCIO ANTONIO SASSO, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JAIRO BASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, ANDREA MARI DOMINGUES e GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA-.

25. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO POSSE-0002858-10.2005.8.16.0001-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. x SAUDE SOBRE RODAS COM.DE MATERIAIS MEDICOS LTDA-I - Considerando o cadastramento deste Juízo no sistema RENAJUD, foi realizada consulta, nesta data, quanto a eventual veículo de propriedade da executada, onde foi constatado os bens descritos no comprovante em anexo. No entanto, verificou-se que aludidos bens possuem anotação de restrições judiciais. II Desse modo, intime-se o exequente, a fim de que tome ciência de tal informação, manifestando-se sobre o regular prosseguimento do feito e se ainda pretende o bloqueio dos veículos em nome da executada. III Int... Curitiba, 3 de outubro de 2012. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

26. EXECUCAO PROVISORIA-0003056-47.2005.8.16.0001-ROBERTO FERRAZ - ADVOGADOS S/C e outros x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. , no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Advs. SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0000954-18.2006.8.16.0001-MARILENE DUARTE x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, PERCY GORALEWSKI, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILV, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR, ANA PRISCILA FURST e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-.

28. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0003761-11.2006.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x FALCAO MOTO ENTREGAS LTDA e outro-I Para análise do pedido de fls. 132, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003875-47.2006.8.16.0001-MILTON PINTO DE OLIVEIRA x EDNA NETO PEREIRA-I Face o contido na certidão retro, intime-se o exequente para promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001585-59.2006.8.16.0001-RAIMUNDO TEIXEIRA NOBRE x ALTAMIR SANTOS MACHADO JUNIOR-Vistos, ... I Diante da solicitação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 161, defiro o pedido de reforço policial, bem como a ordem de arrombamento, se for o caso, para cumprimento da diligência. II - Desentranhe-se o mandado de fls. 159/161, para integral cumprimento da reintegração do autor na posse do bem. III Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar a fim de que forneça reforço policial. IV - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Advs. JOAO MIGUEL RAFFAELLI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE CARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

31. MONITORIA-0001688-66.2006.8.16.0001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x PAMELA DO ROCIO SANTOS LIMA- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.

32. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001648-84.2006.8.16.0001-BERENICE BARBOSA DOS ANJOS ALVES SILVA e outros x GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS-I - Diante do contido na certidão de fls. 79, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Advs. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH e JORGE NASSAR MACHADO.

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0006814-63.2007.8.16.0001-BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) x THIAGO DA COSTA LACERDA- Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 56, levando em conta que não houve a apreensão do veículo nem tampouco a citação

do réu, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob nº 166/2007, proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A (AYMORE FIANCIAMENTOS) em face de THIAGO DA COSTA LACERDA, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente deferida. Oficie-se ao Detran/PR solicitando o desbloqueio do veículo, objeto da presente demanda. Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. HERICK PAVIN e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-.

34. COBRANÇA - SUMÁRIA-0003229-03.2007.8.16.0001-ELIAS FERNADES DA SILVA x BANCO FINASA S/A- I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, FABIO JOSE DE LIMA PRESTES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

35. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0006533-10.2007.8.16.0001-TURIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS x SUELI DE FATIMA OLIVEIRA LIMA- Diante da inércia da executada quanto a intimação para pagamento voluntário do débito, conforme certidão retro, deverá sobre este ser acrescido multa no percentual de 10%. Assim, deverá o exequente juntar aos autos a planilha atualizada do débito, já acrescida da multa de 10%, informando ainda qual prosseguimento pretende dar ao feito. Diligências necessárias. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Adv. CIRO CECCATO.

36. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000083-51.2007.8.16.0001-EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURAN S/C LTD x SAG DO BRASIL S/A - UNIDAS- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 332,35 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Advs. HENRY LEVI KAMINSKI, THAIS DE AZEVEDO SANDOVAL, THIAGO LAURO DE CARLI, JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA F e RONALDO RAYES-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1147/2007-CASSIANO RICARDO MAYRHOFER DE OLIVEIRA x PAULO GIBIER PINHEIRO e outro-I Face o contido na certidão retro, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, subscritor do autor de avaliação de fls. 168, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos. II Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Advs. LEANDRO GALLI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e KASSIA RENATE SILVA NOVSKI-.

38. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0002254-78.2007.8.16.0001-ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA (PIN e outros x BANCO DO BRASIL (PINHAIS)- Fica o interessado intimado a retirar Ofício e Mandado, no prazo de cinco dias, devendo proceder a entrega junto a Direção do Fórum da Comarca que será realizada a diligência.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e VICTOR GERALDO JORGE-.

39. ALVARA JUDICIAL-0011224-33.2008.8.16.0001-ANGELA APARECIDA DE JESUS e outros x MARIA RIBEIRO MACHADO (ESPOLIO)-I Acolho o retro parecer ministerial. II Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS.

40. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0011296-20.2008.8.16.0001-BANCO HONDA S/A (AV.DO CAFE /JABAQUARA/SP) x JOAO LUIZ DA SILVA-I Diante do pedido retro formulado, promovi, nesta data, a respectiva baixa da restrição judicial pendente sobre o veículo, objeto da lide, via sistema Renajud, conforme extrato em anexo. II Sem prejuízo, informe o autor qual prosseguimento pretende dar ao feito. III Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-417/2008-BANCO SANTANDER S/A * x MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA e outro-I Ciência quanto aos documentos encartados às fls. 72/74. II Entretanto, deverá o exequente informar, de maneira objetiva, qual prosseguimento pretende dar ao feito, na forma já deliberada às fls. 66 e 69. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS, FELIPE TURNES FERRARINI, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERREZ DA COSTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

42. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0004878-66.2008.8.16.0001-LUIZ DEOLA x BANCO BRADESCO S/A (AV.REPUBLICA ARGENTINA)-I - Diante da notícia de fls. 176, de que ainda existe débito exequendo, concedo o prazo razoável de 10 (dez) dias para que o executado promova o depósito da alegada diferença, sob pena de regular prosseguimento do feito. II Int... Curitiba, 28 de setembro de 2012. Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, SEBASTIAO FIDELIS, NEWTON DORNELLES SARATT, RODRIGO JOSE MACHADO e FERNANDO AUGUSTO OGUARA.

43. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0006929-50.2008.8.16.0001-JOHNSON SADE e outro x VALCIDES DA SILVA XAVIER-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. WALBER PYDD, JOHNSON SADE, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS-.

44. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0011110-94.2008.8.16.0001-ASSOCIACAO PARANAENSE DA PARADA DA DIVERSIDADE x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD-Vistos, ... I Através do petitório de fls. 150/151, comparece a executada Associação Paranaense da Parada da Diversidade (APPAD) alegando que teve valores bloqueados na sua conta corrente, junto a Caixa Econômica Federal, medida esta efetivada em razão dos presentes autos, através do sistema BacenJud. Requereu o levantamento do valor de R\$2047,39 (dois mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos), bloqueado na conta corrente, agência 3984, da Caixa Econômica Federal, pois alega tratar-se de recurso público e, portanto, impenhorável (artigo 649, inciso IX, do CPC). II Em que pesem as razões expostas as fls. 150/151, no entanto, não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento no sentido de que seja desbloqueado o valor descrito acima. Ressalto que não restou efetivamente comprovado que o valor de R\$2047,39 (dois mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos), bloqueado na conta corrente de titularidade da executada, refere-se a recurso público recebido, sequer acostando quaisquer documentos a fim de corroborar suas alegações. III Assim sendo, a guarde-se a notícia de transferência do referido valor a conta vinculada aos presentes autos. Com a referida informação, lavre-se o termo de penhora sobre o mesmo. IV Após, intime-se e executada para ciência da penhora havida. V No mais, intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o regular prosseguimento do feito. VI Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Advs. FABIO DE SOUZA CAMARGO, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

45. USUCAPIAO-0005769-87.2008.8.16.0001-LUCIANO GONCALVES BERNARDO e outro x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA-I Acolho a emenda de fls. 140/141, a fim de constar no pedido de usucapião apenas a fração ideal do solo. Anote-se. II Expeça-se nova carta de citação do confrontante Carlos Alberto de Oliveira no endereço indicado às fls. 140. III À vista do pedido retro formulado, defiro a expedição de novo edital de citação dos eventuais interessados, conforme se requer às fls. 143/144. IV Diligências necessárias. V Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e BRUNO SANTOS RODRIGUES-.

46. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0001548-61.2008.8.16.0001-ROBERTO LUIZ RIBEIRO JUNIOR x BANCO SAFRA S/A (MARECHAL DEODORO)-Vistos, ... Lavre-se termo de penhora do valor depositado às fls. 233. Diante da insurgência manifestada pelo executado acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, encaminhem-se os presentes autos ao contador do Juízo, a fim de apurar eventuais divergências. Com a juntada do cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. IDERALDO JOSE APPI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURO CICALRELLI, JAQUELINE MEIRA LIMA e CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-0004949-68.2008.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PRESIDENTE x KARIME GUERIOS-Diante da concordância retro esboçada pelo credor acerca do valor penhorado, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se o competente alvará, na forma já deferida às fls. 272. Após, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIO MARCELO BAIK, VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN e FAIGA DAYENA GRANDO-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-0004910-71.2008.8.16.0001-TEREZA CAIRES DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-Vistos, ... I Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito às fls. 423/424, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias. II Diligências necessárias. III Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, MAURI BEVERVANÇO JR e ANA LAURA GONZALEZ POITTEVIN.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0005329-91.2008.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) x LUIZ ANTONIO SICA DE TOLEDO-I Face o contido na certidão retro, intime-se o autor, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA BUENO GOMES.

50. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0005334-16.2008.8.16.0001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRA x EZIO ANTONIO DE CARVALHO e outros- I - Diante do contido na certidão de fls. 68, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0008850-44.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL x SILVIO CARRARO-Vistos, ... I Recebo o recurso de apelação de fls. 391/404 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Intimem-se o apelado para responder no prazo de quinze dias. III Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. IV Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. V Intimem-

se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, BEATRIZ SCHIEBLER, ELIANE MARCIA LASS STANKEVICZ e VANESSA QUEIROZ PONCIANO.

52. COBRANÇA - SUMÁRIA-0005213-85.2008.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x LEOPOLDINA CIECHOWICZ DE SIQUEIRA-I Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. II Int... Curitiba, 1 de outubro de 2012. Advs. ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA, JEFERSON WEBER e ROGERIO STEINEMANN DUNKE.

53. COBRANÇA - SUMÁRIA-0011941-11.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BRANDAO x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)-Recebo o recurso de apelação de fls. 235/265, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. ALESSANDRA SCHUTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e MORIANE PORTELLA GARCIA-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0015382-97.2009.8.16.0001-ERONDI JOSÉ CAVALLI x BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA)-I Diante da conclusão e entrega do laudo pericial, expeça-se o competente alvará judicial, em favor do Sr. Perito, para levantamento de seus honorários. II Sem prejuízo, sobre o laudo juntado às fls. 343/383, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. III Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JAIRO BASSO, RODRIGO MANTOVANI, SIMONE BEAL e VICTOR GERALDO JORGE.

55. MONITORIA-0009859-07.2009.8.16.0001-FABIO ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO x DENIZE APARECIDA GABRIEL-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. JANAINA ZANON, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e ELADIO PRADOS JUNIOR-.

56. COBRANÇA - SUMÁRIA-0002237-71.2009.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MARCIO LUIS FERNANDES- I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, RUDISNEY GIMENES FILHO, SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI e HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS.

57. COBRANÇA - SUMÁRIA-606/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x ESPOLIO DE SANDRO INÁCIO DA SILVA e outro-I Desentranhe-se o mandado de fls. 144/146 e adite-se seu cumprimento junto ao endereço indicado, conforme se retro requer. II Diligências necessárias. III Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e JULIANA DA SILVA-.

58. COBRANÇA - SUMÁRIA-0014836-42.2009.8.16.0001-LIVINO GALDINO DE OLIVEIRA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Vistos, ... Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, GERSON REQUIAO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004375-11.2009.8.16.0001-AGUA MINERAL NATURAL LTDA x JOSEMAR MARTINS DA SILVA e CIA LTDA-I Expeça-se a competente Carta Precatória à Comarca de Ponta Grossa/PR, no endereço indicado às fls. 105, objetivando a citação do executado. II Int... Curitiba, 26 de setembro de 2012. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1055/2009-NEGRESCO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO HENRIQUE FROES-Vistos, ... 1 Intime-se o exequente para informar se pretende a homologação do acordo (artigo 794, II, CPC), hipótese que deverá trazer aos autos a via original da transação e regularizar a representação processual do devedor, ou a desistência da execução (artigo 267, inciso VIII, CPC). 2. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI e ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL.

61. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0001324-89.2009.8.16.0001-INACIO GONÇALVES DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA)- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 814/2012 e 815/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI FONSAKA, SERGIO SCHULZ, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

62. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0015458-24.2009.8.16.0001-JOCILIA SOUZA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I Diante do contido no petitório retro, concedo o prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, a fim de que o réu atenda a determinação de fls. 164, sob pena de, em não fazendo neste prazo, configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça e, bem assim, a aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. II Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e intime-se o autor. III Int...Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. EDIVANA VENTURIN, ALEXANDER NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

63. MONITORIA-0009746-53.2009.8.16.0001-MARIA JOSEFA RAFART DE SERAS x STELIOS PAULO DIMITRIOS CHOMATAS-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro

de 2012. Advs. GUILHERME MUSSI, LEOCADIO PROLIK, CHARLOTTE RAFART DE SERAS HOFFMANN e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.

64. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1701/2009-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (x LIVINO GALDINO DE OLIVEIRA-Vistos, ... I O pedido retro formulado resta prejudicado, posto que já houve prolação de sentença na presente Exceção de Incompetência. II - Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS OLIVEIRA NETO, MARIANA PEREIRA VALERIO, CRISTINA BARBOSA BONONI, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH, FLAVIA ZIMMERMANN, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MARISTELLA DE FARIAS M SANTOS, GUSTAVO CORREA RODRIGUES, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT.

65. ADIMPLEMTO DE CONTRATO-0006124-63.2009.8.16.0001-EDSON LUIZ QUEIROZ e outro x BRASIL TELECOM S/A. e outro-Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 467/495 e 497/515, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, BERNARDO GUEDES RAMINA, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, LUIGI MIRO ZILLOTTO, LUIZ REMY MERLIM MUCHINSKI, MARIA SILVIA TADDEI e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

66. EXECUCAO DE SENTENCA-0015514-57.2009.8.16.0001-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS e outro-I Sobre o depósito efetuado às fls. 186/187, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando, ao mesmo tempo, se outorga plena e integral quitação do débito pela ré, para fins de declaração de cumprimento da obrigação. II Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive para verificar quanto a efetivação do bloqueio, via sistema BacenJud, conforme pedido protocolado às fls. 182/183. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRÉ JULIANO BORNANCIM-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003574-95.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x ODONTO ATUAL S.S LTDA e outros-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 138. II Intime-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

68. EXECUCAO PROVISORIA-2239/2009-TEREZINHA MARIA CHAGAS e outros x BANCO BRADESCO S/A-Vistos, ... I Diante do petitório de fls. 142, no qual o credor informa a quitação total do débito pela devedora, declaro cumprida a obrigação. II - Autorizo o exequente a proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 140. Expeça-se o competente alvará. Deverá a Escrivania solicitar junto a Caixa Econômica Federal o extrato atualizado da referida conta, bem como, informar se esta conta refere-se a aquela anteriormente vinculada ao Banco do Brasil. III - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. IV Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ALCIDES LACOURT JUNIOR e NEWTON DORNELLES SARATT.

69. INTERDCAO-0006177-44.2009.8.16.0001-ROSA ANNA CITO DELIBERADOR x DECIO DALTON DELIBERADOR-I Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. II Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0015459-09.2009.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO AMBROZIO DA SILVA JUNIOR-I Diante do documento trazido pela autora às fls. 73, comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre qual andamento pretende dar ao feito. IV Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IGOR RAFAEL MAYER, JANAINA PATRICIA DA SILVA SERPA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-0003530-76.2009.8.16.0001-RODOLFO SPITITZER FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANDREIA CRISTINA STEIN, CHARLES PARCHEN, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ ASSI, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, WASHINNTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e RENATO TORINO-.

72. USUCAPIAO-0014492-61.2009.8.16.0001-IRACEMA GONÇALVES DE SOUZA x HANS MOLLER e outros- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMLER e CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMLER-.

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2477/2009-ALEX DE OLIVEIRA CAROLINO x BANCO ITAULEASING S/A-I Diante do contido na certidão retro, a qual dá

conta que não houve interposição de recurso pelas partes, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 25/28. II Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012 . Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, VINICIUS GONCALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.

74. MONITORIA-0000491-37.2010.8.16.0001-ISAIAIS MAURICIO JR x CIRUS DARIO SESTRENI Certifique-se quanto ao eventual pagamento do débito pelo executado. II Após, intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos a planilha atualizada do débito, requerendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012 . -Adv. ISAIAIS MAURICIO JR.-

75. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001260-45.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA FERNANDA DA SILVA-I Diante do documento trazido pela autora às fls. 73, comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre qual andamento pretende dar ao feito. IV Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. Adv. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, IGOR RAFAEL MAYER, JANAINA PATRICIA DA SILVA SERPA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, MIRNA LUCHMANN, SIMONE R. P. FONSATTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e RODRIGO RUH.

76. COBRANÇA - SUMÁRIA-0002313-61.2010.8.16.0001-FABIANO FELIX x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 . -Adv. GERSON REQUIAO, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADI GEROMINI, LUCIANO ANGHINONI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

77. INDENIZACAO POR DANOS-0007782-88.2010.8.16.0001-MARIA ANGELICA HILGENBERG TEIXEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPUA-Nos termos do §1º do art. 17 da Resolução 07/2008 Provimento 168 do Tribunal de Justiça do Paraná, oficie-se ao Juízo de São José dos Pinhais/PR, mediante distribuição, solicitando o cumprimento do mandado de penhora da conta corrente indicada às fls. 216, desde que referida conta seja de titularidade do executado, até integral satisfação do débito. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 27 de setembro de 2012 -Adv. FABIO JOSE DE LIMA PRESTES e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN.

78. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0011333-76.2010.8.16.0001-SHEILA DE FATIMA BONFIM x RUBENS LESSAK e outro- Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 25 de fevereiro de 2013 às 14:30 horas, na AV. Vicente Machado, n.º 2962, Campina do Siqueira, nesta Capital, fone 3243-6434, devendo a Autora apresentar Exame Radiológico atual do braço D. - Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, LIGIA MARIA PINTO e CRISTIANO KAMEL SALMEN.-

79. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0011763-28.2010.8.16.0001-PAULINA TRAYDER x CARLOS COSTA BRAGA-Vistos, ... I Expeça-se mandado de intimação do herdeiro Nelson Braga, conforme se retro requer. II Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012 . Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

80. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-0015363-57.2010.8.16.0001-CLACIR DE OLIVEIRA BRAATZ x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outro- I Diante do contido às fls. 354, expeça-se ofício à Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia Regional Paraná, no endereço retro indicado, nos mesmos termos do despacho de fls. 349. II Int... Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT, AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.

81. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-0018773-26.2010.8.16.0001-FERNANDA RODRIGUES x YAMAX COMERCIAL DE MOTOS LTDA-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012 . Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e SANDRA SUZANA DONÁRIO DE AZEVEDO.

82. RESCISAO DE CONTRATO C/C COBRANÇA-0023122-72.2010.8.16.0001-SERGIO DE ANGELIS x ZULEIDE SILVA DE MENEZES e outro-I Diante da notícia de que as partes estão em tratativas de acordo, defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido às fls. 133. II Transcorrido o prazo, deverão as partes comunicar, através de petição, acerca da concretização ou não do acordo. III Intime-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012 . Adv. ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, MARIA CECILIA TAVARES ZANON e ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.

83. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-0026418-05.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRASESCO SEGUROS S/A (RIO DE JANEIRO/RJ)-I Ciência da interposição de recurso (fls. 3214/3245). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012 . -Adv. JULIANO CALDAS POZZO, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, MAURO JUNIOR SERAPHIM, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA.-

84. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0026747-17.2010.8.16.0001-IZAIAS MARTINS DOS ANJOS x CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 . -Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

85. USUCAPIAO-0034470-87.2010.8.16.0001-LENI LUCIANE MENDES x ESPOLIO DE ZILMA MENDES DA SILVA (REPRESENTADA POR JOAO MARIA MENDES, ROSIMERE RODRIGUES DE LIMA E ROSANE DE PAULA). Vistos, ... Recebo o agravo interposto às fls. 117/119, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. CLAUDIO CEZAR DA SILVA e JEAN CARLO DA SILVA.

86. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0035487-61.2010.8.16.0001-ALMARI JOSE ANTUNES x BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 812/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Adv. EDVALDO IRINEU REINERT, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

87. INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZACAO-0048137-43.2010.8.16.0001-REFORMADORA DE MOVEIS LEBLON E DECORAÇÕES LTDA x OI BRASIL TELECOM S/A-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e SANDRA REGINA RODRIGUES.

88. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048470-92.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDRESSA BARBOSA DIAS-Vistos, ... I Para análise da transação de fls. 74/77 deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a via original do acordo entabulado. II No mesmo prazo, deverá a autora informar se o acordo foi integralmente cumprido. III Após, voltem os autos conclusos para homologação. IV Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e ROGERIO COSTA.

89. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0053083-58.2010.8.16.0001-KARL HEINZ NEUFELD x BANCO CITIBANK S/A-Vistos, ... I Ciência quanto a decisão de fls. 296/299. II Intime-se o autor para pagamento da metade do valor das custas processuais remanescentes, conforme deliberado pela Superior Instância, sob pena de prosseguimento do feito. III Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

90. REVISIONAL DE CEDULAS DE CREDITOS-0053168-44.2010.8.16.0001-IVAR DALL'AGLIO e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-Recebo o agravo interposto às fls. 598/609, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-0053993-85.2010.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A x PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA-I - Considerando o cadastramento deste Juízo no sistema RENAJUD, foi realizada consulta, nesta data, quanto a eventual veículo de propriedade da executada, onde foi constatado os bens descritos no comprovante em anexo. No entanto, verificou-se que aludidos bens possuem anotação de alienação fiduciária e restrição judicial. II Desse modo, intime-se o exequente, a fim de que tome ciência de tal informação, manifestando-se sobre o regular prosseguimento do feito e se ainda pretende o bloqueio dos veículos em nome dos executados. III Int...Curitiba, 8 de outubro de 2012 . -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARCELO MARQUES MUNHOZ e PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO.-

92. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0054959-48.2010.8.16.0001-SIMONE PACHECO x BANCO SANTANDER S/A. Acerca das informações prestadas às fls. 168/169 e documentos acostados (fls. 171/180), manifeste-se o Requerido, no prazo de cinco (5) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. MAYLIN MAFFINI e MARILI RIBEIRO TABORDA.

93. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0056232-62.2010.8.16.0001-SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-I Diante da inércia da executada quanto a intimação para pagamento voluntário do débito, conforme certidão retro, deverá sobre este ser acrescido multa no percentual de 10%. II - Assim, deverá o exequente juntar ao autos a planilha atualizada do débito, já acrescida da multa de 10%, informando ainda qual prosseguimento pretende dar ao feito. III Diligências necessárias. Curitiba, 5 de outubro de 2012 . -Adv. SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.-

94. USUCAPIAO-0057399-17.2010.8.16.0001-MARCOS ANTONIO HAUER e outros x SALEH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A-Vistos, ... I - Inicialmente, pondero que o presente feito de Usucapião refere-se exclusivamente ao domínio, quaisquer alegações acerca de construção de muro, ocupação do imóvel, etc, devem ser formuladas em procedimento próprio. Assim, faculto às partes para procederem ao desentranhamento das petições e documentos referentes a assunto alheio ao presente feito para atuação em procedimento próprio. II - No mais certifique a escritania: a) Se houve a juntada de planta e memorial descritivo; b) se todos

os confrontantes foram citados, bem como eventual prazo para contestação; c) publicação dos editais; d) notificação das fazendas públicas e eventual manifestação. III - Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. EDGARDO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, ANA LUISA S. C. DE ALBUQUERQUE e ANGELICA DUARTE MARTINSKI.

95. ABSTENÇÃO DE PRÁTICA ILÍCITA C/C INDENIZAÇÃO P/DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA-0067826-73.2010.8.16.0001-FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro x MARISTELA DE SOUZA LINS e outros-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 574. II Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. DANIELE DE OLIVEIRA GRANDO, MARLUS DE OLIVEIRA e LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-0071471-09.2010.8.16.0001-PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 120/137, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

97. INTERDICAÇÃO-0009369-14.2011.8.16.0001-JOCELIA TERESINHA KARLSON x MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA CAETANO-I Acolho o retro parecer ministerial. II Intime-se o Sr. Célio Roberto Caetano, nos termos do petitório de fls. 343. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e CASSIANA VIRGINIA BEREZA-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012998-93.2011.8.16.0001-DAIANE FERRAZ PEPES x BANCO ITAU S/A - ITAU LEASING-I Diante da notícia retro de que o acordo anteriormente entabulado entre as partes fora integralmente cumprido, declaro cumprida a obrigação. II Outrossim, melhor compulsando os autos, verifica-se que a verba a ser levantada trata-se de valores referentes aos honorários advocatícios e, portanto, conforme disposto no Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria Geral da Justiça, fica dispensada a soma dos rendimentos. III - Desse modo, expeça-se o competente alvará em favor da procuradora da autora, conforme item 7 de fls. 66, deixando de constar a ordem de retenção do imposto de renda. IV Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. V Int... Curitiba, 1 de outubro de 2012. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER.

99. ORDINARIA-0017922-50.2011.8.16.0001-ALCEU ABAGGE FILHO e outros x TIM CELULAR S.A-Recebo o agravo interposto às fls. 166/167, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012 -Advs. FERNANDO ABAGGE BENGHI, DEBORAH PAULA MACHADO e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

100. MONITORIA-0020554-49.2011.8.16.0001-FLORENÇA CAMINHOS S/A x KOMOROSKI MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Vistos, ... Expeça-se mandado de penhora, no endereço do executado, de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, como requer a exequente às fls. 107. Intimem-se. Curitiba, 1 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Advs. FERNANDA LOPES DE ALDA, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA e DANUSA FELIZ DE LUCA.

101. REPETICAO DE INDEBITO-0025516-18.2011.8.16.0001-HERCILIA ILHA GOMES x AYMORE ABN AMRO CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Vistos, ... I Compulsando os autos, observa-se que por duas vezes foram concedidos prazos ao réu para que este trouxesse seus atos constitutivos, porém, diante das alegações e pedidos formulados no petitório retro, concedo a este, o prazo impreterível de 20 (vinte) dias, para a juntada do referido documento. II Transcorrido o prazo acima assinalado sem manifestação do réu, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberação. III Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, FABIANO GARRET CARDOSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

102. REVISAO CONTRATUAL-0028708-56.2011.8.16.0001-CARLOS EDUARDO CANTARELLI e outro x BANCO ITAU S.A-I Primeiramente, antes da análise do pedido retro formulado, intime-se a instituição financeira ré, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo firmado entre as partes nos autos em trâmite perante a Justiça Federal também englobou a presente demanda, já que nada constou no termo de fls. 153/155. II Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

103. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0028985-72.2011.8.16.0001-CLAUBERT ALEIXAM BEZERRA x BANCO ITAU-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035066-37.2011.8.16.0001-QUIMAGRAF IND. COM. DE MATERIAL GRAFICO LTDA x GRAFICA VICENTINA EDITORA LTDA - EPP- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 819/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE e OSNIR MAYER JUNIOR-.

105. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-0039534-44.2011.8.16.0001-LAUDI PLINKOVSKI DOS REIS e outro x URBANO MUTZEMBERG e outro-I Para análise do pedido de fls. 35/36, deverá o requerente indicar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos requeridos. II Após, voltem os autos conclusos para deliberação. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041073-45.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x BLUM COMERCIO DE CARVAO LTDA e outros-I Primeiramente certifique-se quanto ao eventual pagamento do débito ou oferecimento de embargos pelos executados já citados, voltando, após, conclusos para análise do pedido de fls. 63/66. II Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado anteriormente expedido e adite-se seu integral cumprimento, objetivando a citação da terceira executada no endereço retro indicado. III Diligências necessárias. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042243-52.2011.8.16.0001-MANOEL FAGUNDES x KAUE LEINING QUEIROZ e outro-I Diante do pedido retro formulado, a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, necessária se faz a constatação pelo Sr Oficial de Justiça da ocultação dos executados, para então ocorrer a citação por hora certa. Neste sentido: TRF2-079577) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. 1 - Segundo o preceito insculpido no art. 227 do Código de Processo Civil é requisito indispensável da citação por hora certa a suspeita de que o réu está se ocultando. 2 - Não havendo evidências de que os requeridos estariam deliberadamente se ocultando, afigura-se precipitada in casu a citação por hora certa. 3 - Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento nº 126421/RJ (2004.02.01.005242-3), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Rogério Tobias de Carvalho. j. 24.08.2005, unânime, DJU 05.09.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 227. II - Diante disso, desentranhe-se o mandado de citação anteriormente expedido, aditando-se seu integral cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação dos executados, proceda-se a citação dos mesmos por hora certa, na forma dos art. 227 e 228 do Código de Processo Civil. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI.

108. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP-0043991-22.2011.8.16.0001-EXATA VEICULOS LTDA e outro x JANE ELENITA GOMES FLORES- Vistos, ... I Diante do contido no certidão retro e verificando que o aviso de recebimento encartado às fls. 65 foi recebido por terceira pessoa estranha a lide, não havendo como considerá-lo para fins de efeitos de validade do ato citatório. II Desse modo, a fim de evitar futuras nulidades processuais, em desfavor, inclusive do próprio autor, expeça-se mandado de citação a ré Jane Elenita Gomes Flores, nos termos do despacho de fls. 61. III Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Adv. CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA.

109. REVISAO CONTRATUAL-0047731-85.2011.8.16.0001-EDIR COELHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ciência quanto a decisão proferida pela Superior Instância às fls. 102/104. No mais, intime-se o autor a proceder ao cumprimento do contido na certidão de fls. 110. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048429-91.2011.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL CORDEIRO MELLO e outro-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido às fls. 66. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 05 de outubro de 2012. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

111. COBRANÇA-0049312-38.2011.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA e outro x IRINEU GOMES DOS SANTOS NETO e outro-Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome dos requeridos, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. ANA CRISTINA DE MELO-.

112. REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-0055247-59.2011.8.16.0001-ARACI RIBEIRO DE CHAVES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 821/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

113. MONITORIA-0055759-42.2011.8.16.0001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLEITON FERREIRA DA SILVA-Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do requerido, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. JANAINA FELICIANO F.AKSENEN-.

114. REP. DE DANOS (ORDINARIO)-0055806-16.2011.8.16.0001-TECSEED SEMENTES LTDA e outro x TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada, por não existirem contas relacionadas ao seu CNPJ. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int... Curitiba,

10 de outubro de 2012. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA, LUIS FELIPE COSTA SELLA e GENESIO SELLA-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0057417-04.2011.8.16.0001-OFICINA DAS VELAS LTDA x ANDERSON MENDES RODRIGUES- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. ELMO SAID DIAS-.

116. COMINATORIA-0063658-91.2011.8.16.0001-PAULA FATUCH MENEGETTO DE SOUZA x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS- I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2012. Adv. JOSE RODRIGO SADE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

117. REVISAO CONTRATUAL-0065083-56.2011.8.16.0001-GERSON LUIZ KOZAK x BANCO FINASA BMC S/A-I Recebo o recurso adesivo de fls. 190/199 em seu duplo efeito, eis que tempestivo e providenciado o preparo. II Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (Art. 518 do CPC). III Oportunamente, cumpram-se os itens III e IV do despacho de fls. 169 dos autos. IV Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

118. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0065734-88.2011.8.16.0001-ROSIEL MOREIRA DOS SANTOS x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Em sede de análise de Juízo de retratação do Agravo Retido interposto às fls. 145/152, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se quanto a eventual depósito realizado em Juízo, em cumprimento ao item II do despacho de fls. 143. Oportunamente, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

119. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0002562-41.2012.8.16.0001-NELI FARIAS NENEVE DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A.-Vistos etc... 1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv. JULIANA RIBEIRO, ANGELICA YARA GABIRA PEREZ e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

120. BUSCA E APREENSÃO-0003353-10.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOHN MAIKON ALBUQUERQUE LISBOA-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do requerido, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003370-46.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x ELEVIANE DA APARECIDA COSTA ROSA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada, conforme extrato em anexo. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RAFAEL MAIA EHMKE-.

122. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0005799-83.2012.8.16.0001-VANESSA MAIRA SILVEIRA PIZEZDZIECK x BANCO ITAUCARD S/A-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

123. COBRANÇA-0007042-62.2012.8.16.0001-EDITH BOSCHMANN x MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A-Vistos, ... Recebo o recurso de apelação de fls. 173/184, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2012. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA, CRISTINA FONTOURA VERRI, MICHELE GERBER DORN, ROMEU MARTINS RIBEIRO FILHO, JANAINA CAETANO FERREIRA, CLAIRÉ CREMONES, GUSTAVO SILVA TRAMUNT, LEONORA REITENBACH DAVI e ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA.

124. INDENIZACAO POR DANOS-0007528-47.2012.8.16.0001-HELIO MOELLMANN FERREIRA DE BARROS x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS. Vistos etc... 1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AHYRTON LOURENÇO NETO, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, MAURO CEZAR ABATI e ROBINSON LEON DE AGUIRO.

125. COBRANÇA-0011673-49.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARATI II CONDOMINIO I x IVONETE ELOY MEIRA-I - Para análise e respectiva homologação do acordo entabulado entre as partes às fls. 60/61, deverá a requerida regularizar sua representação processual. II - Após, voltem conclusos. III Int... Curitiba, 27 de setembro de 2012. -Adv. JOSIANE VINCOSKI GAVIAO DA SILVA-.

126. REIVINDICATORIA-0014643-22.2012.8.16.0001-HENRIQUE RODRIGUES x WILLIAN SEBASTIAO RODRIGUES e outro-I Oficie-se ao Desembargador Relator comunicando que foi dado cumprimento a ordem liminar concedida em sede de Agravo de Instrumento, intimando-se os requeridos para desocupação do imóvel, no entanto, os réus juntaram cópia de decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Cível na qual lhes foi concedida a manutenção na posse. Assim, solicite-se a informação se deve haver o efetivo cumprimento da ordem de imissão na posse conforme determinada pelo douto Relator ou a suspensão do feito em vista do pedido de reconhecimento de conexão de ações. II Guarde-se o pronunciamento da Superior Instância. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012. -Adv. MARCELO MARQUARDT e PATRICK G. MERCER-.

127. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0019011-74.2012.8.16.0001-ALVARO TIBAGI DE ARAUJO BITTENCOURT e outro x S OLLEIR COSMETICOS LTDA-ME-Diante do contido na certidão retro, intime-se a autora/reconvinda, por seu advogado, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de quinze dias, bem como para que, no mesmo prazo, se manifeste quanto a contestação e documentos de fls. 248/274. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Adv. FABIOLA PAULA BEE, ADEMIR TOANI JUNIOR e FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO-0020703-11.2012.8.16.0001-JOACIR BORBA x BANCO FINASA S/A-I Considerando que não fora juntado aos autos o contrato firmado entre as partes, objeto da presente ação, vez que indispensável para o julgamento da lide, determino ao banco réu que, no prazo razoável de 20 (vinte) dias, apresente referido documento, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. II Com a juntada, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. III Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV Intime-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI e VIVIAN BOZELLI PEREIRA-.

129. BUSCA E APREENSÃO-0020930-98.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RAPHAEL DUVOISW DE CASTRO-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do requerido, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES-.

130. INDENIZACAO - SUMARIO-0021373-49.2012.8.16.0001-ALG ESTACIONAMENTO LTDA x S.G.B IMOVEIS LTDA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, HENRIQUE KURSCHIEDT e JULIANA FAGUNDES KRINSKI-.

131. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0021607-31.2012.8.16.0001-POLLYANE ALVES DE PROENÇA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intime-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

132. SUMARIO DE COBRANCA-0023598-42.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x JOAO DUTRA DOMINGOS-I Em que pese o contido no petítório retro, reporto-me ao já deliberado às fls. 52. II Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

133. REINTEGRACAO DE POSSE-0024252-29.2012.8.16.0001-ESPÓLIO DE THAMATURGO GUIMARAES CASTRO (REPRESENTADO POR MARIA IONE GRAMASIO PEREIRA LIMA) x FABIAN DE CASTRO e outros-I Expeça-se o competente mandado de citação, na forma como requerido às fls. 144 II Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025436-20.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA EPP-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da requerida, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. LEONARDO SANTOS PERGO-.

135. REVISIONAL DE CONTRATO-0027154-52.2012.8.16.0001-EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO x HSBC BANK BRASIL S/A-I Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor promova o pagamento das custas, como se requer às fls. 67. II Com o respectivo pagamento, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive quanto ao regular prosseguimento do feito. III - Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Adv. EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO-.

136. RESTITUICAO-0027309-55.2012.8.16.0001-ANTONIO FERNANDO RENO ALMEIDA e outros x OI-BRASIL TELECOM S.A-Considerando que as partes não possuem interesse de transigir, desnecessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento

antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO A. WEBER, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

137. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0027999-84.2012.8.16.0001-LUMINA PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Autos nº 27999/2012 Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS FELIPE CUNHA, JOAO SCARAMELLA FILHO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

138. NULIDADE CAMBIAL C/ TUTELA AN-0030779-94.2012.8.16.0001-TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA x ARTELY MOVEIS LTDA- "Deve a Dra. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, comparecer em Cartório para firmar o termo de caução, em cinco dias"-Adv. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-

139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033343-46.2012.8.16.0001-NORMA TEREZINHA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Vistos, ... Recebo o recurso de apelação de fls. 31/37, apenas em seu efeito devolutivo, conforme prevê o artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. LUIZ SALVADOR.

140. MONITORIA-0033920-24.2012.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ROBSON SANTOS DE AMORIM-Vistos, ... I Para análise da transação de fls. 45/46 deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a via original do acordo entabulado. II No mesmo prazo, deverá ser regularizada a representação processual do réu. III Após, voltem os autos conclusos para homologação. IV Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. GISELE HENDGES.

141. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0035616-95.2012.8.16.0001-ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO CREDI FIBRA-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

142. ALVARA JUDICIAL-0037019-02.2012.8.16.0001-JOSE LUZO DE SOUZA FERNANDES x ESPOLIO DE JOAO ANTONIO MYLLA-I - Às fls. 328/331 comparece o inventariante judicial do ESPÓLIO de JOÃO ANTONIO MYLLA, Sr JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES, pretendendo o levantamento de valores com o intuito de pagar as despesas variáveis referentes ao período de 03/09/2012 a 03/10/2012 tidas com a administração do Espólio. Juntou documentos de fls. 332/369. II Nas reuniões realizadas na sala de audiência deste Juízo junto aos autos de inventário nº 1268/1995, todos os interessados manifestaram concordância quanto aos pedidos de levantamento de valores pelo inventariante nomeado para quitação das despesas variáveis, sem prejuízo da oportuna prestação de contas. III - Há comprovação do atual valor disponível na respectiva conta, conforme se verifica às fls. 369. IV - Assim, julgo procedente o pedido de fls. 328/331, autorizando o inventariante judicial JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES a levantar do valor de R\$ 27.673,82 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de 03/09/2012 a 03/10/2012 da conta judicial em nome do ESPÓLIO de JOÃO ANTONIO MYLLA, com o objetivo de saldar as despesas variáveis da administração do patrimônio do Espólio. V - Expeçam-se os competentes alvarás. VI - Prestação de contas conforme inventário. VII - Publique-se esta decisão em nome de todos os interessados. VIII - Diligências necessárias. Curitiba, 15 de outubro de 2012. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SERGIO SAID STAUT JUNIOR, ADYR MASTEK, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, LEONARDO COSTODIO, HELENICE RIBAS MEDEIROS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUCIANE MARIA JANTSCH, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, CARLOS TERABE, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA e LUIZ CELSO DALPRA-

143. BUSCA E APREENSÃO-0037208-77.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x SERGIO NORIITI MIYOSHI-Vistos, ... I Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. II Intime-se o autor para retirar os autos e promover o encaminhamento destes à Comarca de Presidente Prudente-SP, conforme resto requer. III Diligências necessárias. IV Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

144. DECLARATORIA-0037772-56.2012.8.16.0001-RODRIGO DE SOUZA PASSOS GESTAO DE ESPORTES x FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO PARANA - FDAP-I Ciência da interposição de recurso (fls. 90/101). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO.

145. EMBARGOS DO DEVEDOR-0037776-93.2012.8.16.0001-N V T AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S.A-Recebo os presentes

embargos à execução. Quanto ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, podendo o Juiz, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, atribuir tal efeito caso haja requerimento do embargante, uma vez sendo relevantes os fundamentos dos embargos e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, e desde que esta já esteja garantida por penhora, depósito ou caução. No presente caso, não se verifica a existência de garantia do Juízo por penhora, depósito ou caução, de modo que indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar, no prazo de quinze dias. Int... Advs. ANTONIO CARLOS S. VEIGA, VANDERLEI TAVERNA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

146. USUCAPIAO-0037788-10.2012.8.16.0001-MAURO LENZ e outro x PEDRO JORGE JORY e outros-Acolho a emenda a petição inicial. Deve os autores informar os dados que possuem dos réus para que sejam devidamente citados. Int...Curitiba, 09 de outubro de 2012 -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

147. BUSCA E APREENSÃO-0041941-86.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A. x ALEX SANDRO SAMPAIO CORDEIRO-Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 26. Int... Curitiba, 4 de junho de 2012. -Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO-

148. PRESTACAO DE CONTAS-0045377-53.2012.8.16.0001-ROSANA ANTUNES MACHADO x IMOBILIARIA CALZONE IMOVEIS LTDA e outro-1. Acolho a emenda a petição inicial. 2. Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 3. Citem-se os réus para, no prazo de cinco dias, prestarem as contas requeridas na petição inicial ou contestarem a ação (CPC, art. 915). 4. Int... Curitiba, 9/10/2012. -Advs. JACQUELINE DA SILVA SARI e RENATO FRANCISCO DOS SANTOS-

149. RESCISAO DE CONTRATO-0046092-95.2012.8.16.0001-JOSEANE APARECIDA DE BRITO x PERSONAL DA DECORAÇÃO COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-I Cite-se a ré para responder, no prazo de quinze dias, sob advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 319). II Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOT-

150. BUSCA E APREENSÃO-0047932-43.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CHARLES KLIENCHEN PIMENTA-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovada a mora do réu, na medida em que os documentos de fls. 27 não comprovam a mora do requerido. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

151. COBRANCA-0049766-81.2012.8.16.0001-CONDOMINIO HORIZONTAL VISTAS DA SERRA x SHEYLA TRAVISANI MILASCH-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, para que o procurador do autor assinasse a petição inicial. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012 -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

152. BUSCA E APREENSÃO-0049853-37.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO x ABIMAEEL GEHRK DE ALMEIDA-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, pare que a procuradora do autor assinasse pessoalmente a petição inicial, uma vez que a assinatura que consta às fls. 04 é digital. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

153. BUSCA E APREENSÃO-0050139-15.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x JOENI MEMEH-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, pare que a procuradora do autor assinasse pessoalmente a petição inicial, uma vez que a assinatura que consta às fls. 04 é digital. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

154. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0050392-03.2012.8.16.0001-BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x PRIMA ESPAÇO DO MARCENEIRO LTDA - EPP-Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida - (CPC, art. 652), sob pena de ser procedida imediatamente a penhora e avaliação de bens (§ 1º do art. 652 do CPC). Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, preliminarmente a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Consigne-se no mandado que se houver pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade. Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

155. REVISAO DE CONTRATO-0050425-90.2012.8.16.0001-CYRO DE MORAES CAMPOS NETO x BANCO BRADESCO S.A.-Acolho a emenda a petição inicial. Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. CYRO DE MORAES CAMPOS NETO, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO BRADESCO S/ A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está evadido de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilíbrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor das prestações que entende serem devidas. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos inseridos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende o Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de

uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros de inadimplentes, a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor que julga correto para as prestações, ou seja, o Autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o *fumus boni juris* e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o *fumus boni juris*" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro:

Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao *fumus boni juris*, dilucida: "O *fumus boni juris* não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que o autor esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acatatório, ao visto de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negatização do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negatização de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos:

a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. Não obstante tais insurgências, observa-se que o requisito "depósito da parcela incontroversa", não foi satisfatoriamente preenchido, vez que o Autor não demonstra que o valor que pretende para depósito, foi obtido de forma a expurgar as alegadas abusividades, de acordo com o entendimento do STJ e do STF. Denota-se que o parecer contábil encartado às fls. 48/65 não demonstra a existência de capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, se utilizando de índices diversos dos contratados. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se-á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de depósito do valor incontroverso, como forma de elidir a mora. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida pelo autor, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora, nos termos supracitados. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de liminares de manutenção de posse e de abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 7. Cite-se o réu para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, sob advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012 -Adv. STEFANO LA GUARDIA ZORZIN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-

156. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0050542-81.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA VENT-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int...Curitiba, 8 de outubro de 2012 "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

157. BUSCA E APREENSÃO-0050777-48.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RODRIGO DIEGO FERNANDES-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor traga aos autos o contrato firmado entre as partes, uma vez que o contrato acostado ao feito às fls. 10/16, não se refere ao contrato firmado com o réu. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012 -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-

158. MONITORIA-0051006-08.2012.8.16.0001-JOCLENER LINCOLN PROCOPIO x AGROPECUARIA FAZENDA FORMOSO S/A e outro- 1. Citem-se os réus para pagarem a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, cientes de que no caso de adimplemento voluntário, estarão isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). 2. Int... Curitiba, 8/10/2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar

a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

159. BUSCA E APREENSÃO-0051014-82.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ROSENELIA DE MELLO-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. FABIANA SILVEIRA.-

160. EMBARGOS DE TERCEIRO-0051993-44.2012.8.16.0001-JOSE DAVID DOS REIS e outro x REVENBUS REVENDORA DE ONIBUS LTDA-Defiro em favor dos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060. Recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo, de consequência, o curso da execução em relação ao bem embargado, bem como o leilão referente ao bem embargado, que está designado para a data de 24/10/2012. Certifique-se. Cite-se o embargado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012 -Adv. PRISCILLA HAEFFNER e GERSON MASSIGNAN MANSANI.-

1. ARROLAMENTO-0000024-30.1988.8.16.0001-CLAYTON MANSUR KARAM x ALZIRA MALLIN KARAM e outro- "Fica a parte autora intimada a retirar o Formal de Partilha, no prazo de cinco dias"-Adv. JOSE OLIVA DIAS, JOSE PAULO LEAL e SERGIO DE LIMA CARDOSO.-

2. REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-0000346-69.1996.8.16.0001-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x GERALDINO MARTINS BRITTO- I Para análise do pedido de fls. 999/1000, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e MOISES DA COSTA XAVIER.-

3. MONITORIA-0000333-70.1996.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PCÇA) x H. MARK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade do executado, conforme extrato em anexo. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int.. Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO e JOSE MARIA COELHO FILHO.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000099-54.1997.8.16.0001-JUAREZ CARLOS KIRCHNER e outro x ELOI DEMCZYSYM-I Primeiramente, aguarde-se o transcurso do prazo da publicação de fls. 345. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive quanto ao pedido retro formulado. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Adv. JOAO ANTONIO GASPAS, ARIVALDIR GASPAS, LIDIANE RUFATTO e RENATA FRANCO TREVISAN.-

5. MONITORIA-0000078-78.1997.8.16.0001-ROBERTO ROSAS x SIDNEY SENS-Vistos, ... I Diante da inércia do executado quanto a intimação de fls. 985, homologo a avaliação do imóvel realizada às fls. 984, atribuindo ao respectivo bem o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) em setembro de 2011. II - Entretanto, considerando que a avaliação do imóvel ocorreu em setembro de 2011, nos termos do item 5.8.14 do Código de Normas, promova-se sua atualização, com o desentranhamento do mandado de fls. 983/984. III - Com a juntada do novo laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. IV Sem prejuízo, para análise do pedido retro, deverá o exequente trazer aos autos planilha atualizada do débito e matrícula atualizada do imóvel que pretende a adjudicação. V - Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. VI - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. UBIRAJARA CUSTODIO FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS. 6. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-0000123-48.1998.8.16.0001-ADAIR GOMES DE FARIA x DAVID BATISTA SCHUMOWSKI e outro- I - Inicialmente, diante da decisão proferida às fls. 18 dos autos de Embargos de Terceiro, em apenso, aguarde-se o julgamento dos referidos autos. II - Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Adv. DANIEL ARAUJO CARNEIRO, GEAN CARLO AMPESSAM, MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO, RICARDO WEBER, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, SELMA GONCALVES HERAKI, JAMES WAHL, JOSE OLINTO NERCOLINI e WANDERLEI DE ALVES BARRETO.

7. SUMARIO DE COBRANCA-0000330-47.1998.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x IZIDORO BORA-Vistos, ... I Intime-se a arrematante, através de sua procuradora constituída nos presentes autos, para efetuar o depósito voluntário do valor remanescente, conforme se requer às fls. 861/863. II Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. RENATA CARVALHO GONÇALVES.-

8. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0000113-67.1999.8.16.0001-ELIANA MARIA SLIVAK LU x ARLETE CHIODIN e outros-I Considerando o lapso temporal transcorrido desde a data da última avaliação (fls. 597), promova-se a atualização desta. II - Com a juntada do novo laudo, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. III Oportunamente serão designadas as praças. IV Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, RUBERT ANTONIO RECCANELLO

LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO.-

9. OBRIGACAO DE FAZER ORDINÁRIO-0000100-68.1999.8.16.0001-JOSE ANTONIO PARRILHA GARCIA e outro x ESPOLIO DE JOSE CARLOS ROCHA e outros-I Este Juiz, nesta oportunidade, verificou a qualificação do requerido Espólio de José Carlos Rocha, e pude constatar que José Carlos Rocha foi um advogado para o qual fui estagiário em seu escritório, pelo prazo de dois meses, ainda na metade da década de 80, quanto então acadêmico de direito. Assim, para que não se argua qualquer eventual nulidade, de ofício, averbo o meu impedimento. II Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná solicitando a indicação de um Magistrado para dar continuidade ao presente feito. III Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JEANE CARLA REDIN, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000772-42.2000.8.16.0001-BANCO BANORTE S.A x TRANSDOTTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 173/174, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrada sob nº 591/2000, em que BANCO BANORTE S.A. move em face de TRANSDOTTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e AFFONSO DOTTI NETO, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma do avençado. Oportunamente, deverá o interessado informar acerca do integral cumprimento do acordo, para fins de liberação do imóvel penhorado. Oficie-se ao Juízo de Colombo, no qual fora remetido o mandado de avaliação, solicitando a devolução do mesmo, independentemente de cumprimento, informando ainda acerca do acordo entabulado entre as partes. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2012. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772 e WALMOR ADAO SCHMITT NETO.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000763-80.2000.8.16.0001-NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x ALVARO HIDEO YAMAKAWA-Vistos, ... Para análise do pedido retro, deve o credor trazer aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

12. NUNCIACAO O.NOVA/DEMOLITORIA-0000178-91.2001.8.16.0001-CELESTINO BAGGIO (ESPOLIO) e outro x JULIANA VERENA LESSA-Vistos, ... Intime-se o procurador Marcos Montenegro de Oliveira para informar quem foi o inventariante nos autos de Inventário sob n. 769/2000, que tramitou perante o Juízo 15ª Vara Cível, e também indicar o seu endereço para fins de citação. Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA.

13. COBRANCA - SUMÁRIA-1270/2001-CONDOMINIO II JARDIM ARAUCARIAS LOTE 7 x ODENILSON EMILIO RIBAS-Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome dos requeridos, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

14. REIVINDICATORIA-0001138-13.2002.8.16.0001-JUTARO TAKIGUCHI x EDELMIRA BUENO DA SILVA-Vistos, ... I Cumram-se as disposições do Código de Normas quando as anotações em caso de cumprimento de sentença. II Intime-se o Executado Jutaro Takiguchi, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo Exequente (fls. 307/309), sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (artigo 475-J do CPC). III Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. MAURICIO CORTES CHAVES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

15. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001140-80.2002.8.16.0001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (AVENIDA PAULISTA) x REGINALDO DOS SANTOS SEBASTIAO-I - Intime-se a parte autora para comprovar no prazo de cinco dias a cessão de crédito em relação ao pedido retro. II Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Adv. JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI JUNIOR.-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-0001808-17.2003.8.16.0001-BB- LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO JOAO PIRES DE LIMA-I Oficie-se aos órgãos indicados pelo autor às fls. 116 (Vivo, TIM, Oi, GVT e Claro), a fim de que informem a este juízo o atual endereço do requerido. II Em face da determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a serventia promover a solicitação junto à Copel, via e-mail, acerca da existência de eventual endereço atualizado do executado constante em seus cadastros. III No que tange a expedição de ofício à Sanepar, tal pleito resta prejudicado, na medida em que esta instituição não possui cadastro nominal de seus clientes. IV Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMAN SPECK, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA

REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, MARCIO ANTONIO SASSO, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

17. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001774-42.2003.8.16.0001-BANCO HONDA S/A (AV.DO CAFE /JABAQUARA/SP) x FELIPE RAFAEL BONETE DIVANZIR SOARES-I Cumpra-se o item III da decisão de fls. 223. II Diligências necessárias. III Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. -Advs. JOSE TELLES DE PILAR, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

18. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-46/2004-LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES x SERGIO LUIZ CORDEIRO MUNIZ e outros- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, PATRICIA BORGES GU RIOS e ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058-.

19. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000376-26.2004.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHANAS x ANDREA MARIA DE PAULA KIRILOS- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, RAFAELA KIRILOS BECKERT, REGIANE CARDOSO CANTARANI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

20. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0000630-96.2004.8.16.0001-IVO JOAO TONOLLI e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (BRA- - Interpôs a requerida Fundação Sistel de Seguridade Social SISTEL às fls. 1071/1074 embargos de declaração em face do despacho de fls. 1060, alegando omissão no que se refere a apreciação do pedido formulado às fls. 1055/1056, no sentido de que os cálculos fossem realizados por atuário e não por perito contábil. II - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e no mérito, dou-lhe provimento, haja vista que assiste razão a parte autora no que tange a omissão deste Juízo acerca da análise do pedido de fls. 1055/1056. III - Desse modo, passo a apreciação do referido pleito. Em que pese a insurgência demonstrada pela requerida relativamente a nomeação de perito contábil para a realização dos cálculos, observo que, no caso em comento, o laudo técnico não precisa ser, necessariamente, elaborado por perito atuarial, pois se trata apenas de cálculo aritmético para a aplicação de índices de correção monetária e de juros, conforme já salientado na sentença proferida, matéria esta que abrange a área de conhecimento de qualquer perito contábil. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA QUANTO AO PERITO NOMEADO. SUSCITADA A NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO ATUARIAL. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SIMPLES APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NA SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AGRAVANTE NÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A simples aplicação de índice de correção monetária não requer perito com conhecimento específico em cálculo atuarial. Inteligência dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto n. 66.408/70"(AgRg no Ag 474082/MG, Min. Antônio de Pádua Ribeiro) (Al n. , de Mafra, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 22.09.2011) Ademais, a perícia será realizada por perito de confiança deste Juízo, o qual afirmou às fls. 1076/1079 possuir capacidade técnica para elaboração do laudo, tendo, inclusive observado que "...conclusivamente os quesitos formulados podem ser atendidos por perícia contábil, condição que leva a períta designada a aceita o munus..." Há de ser salientado ainda que não há qualquer demonstração nos autos acerca da impossibilidade do perito nomeado em apresentar o laudo pericial em consonância com as determinações lançadas aos autos. IV Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pela requerida de realização da perícia por perito atuarial, mantendo-se o despacho de fls. 1060 na forma como lançado. V No mais, diante da insurgência trazida pela embargante às fls. 274/275, acerca da proposta de honorários periciais, intime-se a expert nomeada, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. VI - Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, voltando em seguida conclusos para análise e demais deliberações. VII - Diligências necessárias. VIII - Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI e FABRICIO ZIR BOTHOMÉ-.

21. MONITORIA-0002126-63.2004.8.16.0001-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. x HOSPITAL MATERNIDADE NSA.SENHORA DO CARMO/PR-Vistos, ... Pretende a exequente a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo, sob o argumento de que não foram encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica suficientes para garantir o débito. O pedido formulado pela exequente merece prosperar. No tocante a inclusão dos sócios da empresa, como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, entendo que a mesma é possível, nos casos em que a empresa executada não disponha de bens suficientes para garantir o crédito, decorrendo a aplicação do disposto no artigo 1023 do Código Civil Brasileiro e artigos 592, II e 596 do Código de Processo Civil, quando os sócios na qualidade de responsáveis solidários, integrarão o pólo passivo, arcando com seu patrimônio pessoal. Assim, acolho os argumentos expostos pela Exequente e, nos termos dos artigos 592, II e 596 do Código de Processo Civil e 1023 do Código Civil admito os sócios da Executada como co-devedores. Procedam-se as anotações necessárias. Expeça-se mandado para a citação dos Executados e demais atos. Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000579-85.2004.8.16.0001-NELSON YOSHIO IGARASHI x NUTRI-MARIMAR-INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES L e outros- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para

postagem.-Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, RENATA FELISBERTO, HENRI DIAS, ELEN DIAS, EDGAR LUIZ DIAS, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-0002894-52.2005.8.16.0001-RAFES CORPORAAOES E INCORPORAAOES LTDA x FLAVIO GONZALES- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 332,35 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.- Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001322-61.2005.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) x EMPORIUM BEAUTY TRATAMENTO DE BELEZA LTDA e outros-I Face o contido no petição retro, intime-se o credor a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. - Advs. ACACIO CORREA FILHO, MARCIO ANTONIO SASSO, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JAIRO BASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, ANDREA MARI DOMINGUES e GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA-.

25. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO POSSE-0002858-10.2005.8.16.0001-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. x SAUDE SOBRE RODAS COM.DE MATERIAIS MEDICOS LTDA-I - Considerando o cadastramento deste Juízo no sistema RENAJUD, foi realizada consulta, nesta data, quanto a eventual veículo de propriedade da executada, onde foi constatado os bens descritos no comprovante em anexo. No entanto, verificou-se que aludidos bens possuem anotação de restrições judiciais. II Desse modo, intime-se o exequente, a fim de que tome ciência de tal informação, manifestando-se sobre o regular prosseguimento do feito e se ainda pretende o bloqueio dos veículos em nome da executada. III Int... Curitiba, 3 de outubro de 2012. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

26. EXECUCAO PROVISORIA-0003056-47.2005.8.16.0001-ROBERTO FERRAZ - ADVOGADOS S/C e outros x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. , no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Advs. SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0000954-18.2006.8.16.0001-MARILENE DUARTE x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, PERCY GORALEWSKI, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILV, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR, ANA PRISCILA FURST e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-.

28. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0003761-11.2006.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x FALCAO MOTO ENTREGAS LTDA e outro-I Para análise do pedido de fls. 132, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003875-47.2006.8.16.0001-MILTON PINTO DE OLIVEIRA x EDNA NETO PEREIRA- I Face o contido na certidão retro, intime-se o exequente para promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-0001585-59.2006.8.16.0001-RAIMUNDO TEIXEIRA NOBRE x ALTAMIR SANTOS MACHADO JUNIOR-Vistos, ... I Diante da solicitação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 161, defiro o pedido de reforço policial, bem como a ordem de arrombamento, se for o caso, para cumprimento da diligência. II - Desentranhe-se o mandado de fls. 159/161, para integral cumprimento da reintegração do autor na posse do bem. III Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar a fim de que forneça reforço policial. IV - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Advs. JOAO MIGUEL RAFFAELLI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE CARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

31. MONITORIA-0001688-66.2006.8.16.0001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x PAMELA DO ROCIO SANTOS LIMA- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."- Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.

32. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001648-84.2006.8.16.0001-BERENICE BARBOSA DOS ANJOS ALVES SILVA e outros x GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS-I - Diante do contido na certidão de fls. 79, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Advs. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH e JORGE NASSAR MACHADO.

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0006814-63.2007.8.16.0001-BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) x THIAGO DA COSTA LACERDA- Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 56, levando

em conta que não houve a apreensão do veículo nem tampouco a citação do réu, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob nº 166/2007, proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A (AYMORE FINANCIAMENTOS) em face de THIAGO DA COSTA LACERDA, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente deferida. Oficie-se ao Detran/PR solicitando o desbloqueio do veículo, objeto da presente demanda. Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. HERICK PAVIN e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-.

34. COBRANÇA - SUMÁRIA-0003229-03.2007.8.16.0001-ELIAS FERNADES DA SILVA x BANCO FINASA S/A- I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, FABIO JOSE DE LIMA PRESTES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

35. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0006533-10.2007.8.16.0001-TURIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS x SUELI DE FATIMA OLIVEIRA LIMA- Diante da inércia da executada quanto a intimação para pagamento voluntário do débito, conforme certidão retro, deverá sobre este ser acrescido multa no percentual de 10%. Assim, deverá o exequente juntar aos autos a planilha atualizada do débito, já acrescida da multa de 10%, informando ainda qual prosseguimento pretende dar ao feito. Diligências necessárias. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Adv. CIRO CECCATO.

36. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000083-51.2007.8.16.0001-EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURAN A S/C LTD x SAG DO BRASIL S/A - UNIDAS- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 332,35 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Advs. HENRY LEVI KAMINSKI, THAIS DE AZEVEDO SANDOVAL, THIAGO LAURO DE CARLI, JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA F e RONALDO RAYES-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1147/2007-CASSIANO RICARDO MAYRHOFFER DE OLIVEIRA x PAULO GIBIER PINHEIRO e outro-I Face o contido na certidão retro, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, subscritor do autor de avaliação de fls. 168, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos. II Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Advs. LEANDRO GALLI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e KASSIA RENATE SILVA NOVISKI-.

38. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0002254-78.2007.8.16.0001-ENGENMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA (PIN e outros x BANCO DO BRASIL (PINHAIS)- Fica o interessado intimado a retirar Ofício e Mandado, no prazo de cinco dias, devendo proceder a entrega junto a Direção do Fórum da Comarca que será realizada a diligência.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e VICTOR GERALDO JORGE-.

39. ALVARA JUDICIAL-0011224-33.2008.8.16.0001-ANGELA APARECIDA DE JESUS e outros x MARIA RIBEIRO MACHADO (ESPOLIO)-I Acolho o retro parecer ministerial. II Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS.

40. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0011296-20.2008.8.16.0001-BANCO HONDA S/A (AV.DO CAFE /JABAQUARA/SP) x JOAO LUIZ DA SILVA-I Diante do pedido retro formulado, promovi, nesta data, a respectiva baixa da restrição judicial pendente sobre o veículo, objeto da lide, via sistema Renajud, conforme extrato em anexo. II Sem prejuízo, informe o autor qual prosseguimento pretende dar ao feito. III Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-417/2008-BANCO SANTANDER S/A * x MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA e outro-I Ciência quanto aos documentos encartados às fls. 72/74. II Entretanto, deverá o exequente informar, de maneira objetiva, qual prosseguimento pretende dar ao feito, na forma já deliberada às fls. 66 e 69. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS, FELIPE TURNES FERRARINI, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

42. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0004878-66.2008.8.16.0001-LUIZ DEOLA x BANCO BRADESCO S/A (AV.REPUBLICA ARGENTINA)-I - Diante da notícia de fls. 176, de que ainda existe débito exequendo, concedo o prazo razoável de 10 (dez) dias para que o executado promova o depósito da alegada diferença, sob pena de regular prosseguimento do feito. II Int... Curitiba, 28 de setembro de 2012. Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, SEBASTIAO FIDELIS, NEWTON

DORNELLES SARATT, RODRIGO JOSE MACHADO e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

43. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0006929-50.2008.8.16.0001-JOHNSON SADE e outro x VALCIDES DA SILVA XAVIER-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. WALBER PYDD, JOHNSON SADE, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS-.

44. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0011110-94.2008.8.16.0001-ASSOCIACAO PARANAENSE DA PARADA DA DIVERSIDADE x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD-Vistos, ... I Através do petição de fls. 150/151, compareça a executada Associação Paranaense da Parada da Diversidade (APPAD) alegando que teve valores bloqueados na sua conta corrente, junto a Caixa Econômica Federal, medida esta efetivada em razão dos presentes autos, através do sistema BacenJud. Requereu o levantamento do valor de R\$2047,39 (dois mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), bloqueado na conta corrente, agência 3984, da Caixa Econômica Federal, pois alega tratar-se de recurso público e, portanto, impenhorável (artigo 649, inciso IX, do CPC). II Em que pesem as razões expostas as fls. 150/151, no entanto, não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento no sentido de que seja desbloqueado o valor descrito acima. Ressalto que não restou efetivamente comprovado que o valor de R\$2047,39 (dois mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos), bloqueado na conta corrente de titularidade da executada, refere-se a recurso público recebido, sequer acostando quaisquer documentos a fim de corroborar suas alegações. III Assim sendo, a guarde-se a notícia de transferência do referido valor a conta vinculada aos presentes autos. Com a referida informação, lavre-se o termo de penhora sobre o mesmo. IV Após, intime-se e executada para ciência da penhora havida. V No mais, intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o regular prosseguimento do feito. VI Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Advs. FABIO DE SOUZA CAMARGO, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

45. USUCAPIAO-0005769-87.2008.8.16.0001-LUCIANO GONCALVES BERNARDO e outro x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA-I Acolho a emenda de fls. 140/141, a fim de constar no pedido de usucapião apenas a fração ideal do solo. Anote-se. II Expeça-se nova carta de citação do confrontante Carlos Alberto de Oliveira no endereço indicado às fls. 140. III À vista do pedido retro formulado, defiro a expedição de novo edital de citação dos eventuais interessados, conforme se requer às fls. 143/144. IV Diligências necessárias. V Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e BRUNO SANTOS RODRIGUES-.

46. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0001548-61.2008.8.16.0001-ROBERTO LUIZ RIBEIRO JUNIOR x BANCO SAFRA S/A (MARECHAL DEODORO)-Vistos, ... Lavre-se termo de penhora do valor depositado às fls. 233. Diante da insurgência manifestada pelo executado acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, encaminhem-se os presentes autos ao contador do Juízo, a fim de apurar eventuais divergências. Com a juntada do cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. IDERALDO JOSE APPI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, JAQUELINE MEIRA LIMA e CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-0004949-68.2008.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PRESIDENTE x KARIME GUERIOS-Diante da concordância retro esboçada pelo credor acerca do valor penhorado, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se o competente alvará, na forma já deferida às fls. 272. Após, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIO MARCELO BAIK, VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN e FAIGA DAYENA GRANDO-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-0004910-71.2008.8.16.0001-TEREZA CAIRES DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-Vistos, ... I Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito às fls. 423/424, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias. II Diligências necessárias. III Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVERISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, MAURI BEVERVANÇO JR e ANA LAURA GONZALEZ POITTEVIN.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0005329-91.2008.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) x LUIZ ANTONIO SICA DE TOLEDO-I Face o contido na certidão retro, intime-se o autor, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA BUENO GOMES.

50. COBRANCA - ORDINÁRIA-0005334-16.2008.8.16.0001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRA x EZIO ANTONIO DE CARVALHO e outros- I - Diante do contido na certidão de fls. 68, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0008850-44.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL x SILVIO CARRARO-Vistos, ... I Recebo o recurso de apelação de fls. 391/404 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Intimem-se o apelado para responder no prazo de quinze dias. III Lance-se a

certidão a que se refere o CN 5.12.5. IV Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. V Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, BEATRIZ SCHIEBLER, ELIANE MARCIA LASS STANKEVICZ e VANESSA QUEIROZ PONCIANO.

52. COBRANÇA - SUMÁRIA-0005213-85.2008.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x LEOPOLDINA CIECHOWICZ DE SIQUEIRA- I Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. II Int... Curitiba, 1 de outubro de 2012. Advs. ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA, JEFERSON WEBER e ROGERIO STEINEMANN DUNKE.

53. COBRANÇA - SUMÁRIA-0011941-11.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BRANDAO x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)-Recebo o recurso de apelação de fls. 235/265, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. ALESSANDRA SCHUTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e MORIANE PORTELLA GARCIA-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0015382-97.2009.8.16.0001-ERONDI JOSÉ CAVALLI x BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA)-I Diante da conclusão e entrega do laudo pericial, expeça-se o competente alvará judicial, em favor do Sr. Perito, para levantamento de seus honorários. II Sem prejuízo, sobre o laudo juntado às fls. 343/383, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. III Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JAIRO BASSO, RODRIGO MANTOVANI, SIMONE BEAL e VICTOR GERALDO JORGE.

55. MONITORIA-0009859-07.2009.8.16.0001-FABIO ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO x DENIZE APARECIDA GABRIEL-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. JANAINA ZANON, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e ELADIO PRADOS JUNIOR-.

56. COBRANÇA - SUMÁRIA-0002237-71.2009.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MARCIO LUIS FERNANDES- I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, RUDISNEY GIMENES FILHO, SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI e HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS.

57. COBRANÇA - SUMÁRIA-606/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x ESPOLIO DE SANDRO INÁCIO DA SILVA e outro-I Desentranhe o mandado de fls. 144/146 e adite-se seu cumprimento junto ao endereço indicado, conforme se retro requer. II Diligências necessárias. III Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e JULIANA DA SILVA-.

58. COBRANÇA - SUMÁRIA-0014836-42.2009.8.16.0001-LIVINO GALDINO DE OLIVEIRA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Vistos, ... Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, GERSON REQUIAO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004375-11.2009.8.16.0001-AGUA MINERAL NATURALE LTDA x JOSEMAR MARTINS DA SILVA e CIA LTDA-I Expeça-se a competente Carta Precatória à Comarca de Ponta Grossa/PR, no endereço indicado às fls. 105, objetivando a citação do executado. II Int... Curitiba, 26 de setembro de 2012. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1055/2009-NEGRESKO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO HENRIQUE FROES-Vistos, ... 1 Intime-se o exequente para informar se pretende a homologação do acordo (artigo 794, II, CPC), hipótese que deverá trazer aos autos a via original da transação e regularizar a representação processual do devedor, ou a desistência da execução (artigo 267, inciso VIII, CPC). 2. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI e ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL.

61. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0001324-89.2009.8.16.0001-INACIO GONÇALVES DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA)- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 814/2012 e 815/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI FONSAKA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

62. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0015458-24.2009.8.16.0001-JOCILIA SOUZA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I Diante do contido no petitório retro, concedo o prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, a fim de que o réu atenda a determinação de fls. 164, sob pena de, em não fazendo neste prazo, configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça e, bem assim, a aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. II Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e intime-se o autor. III Int...Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. EDIVANA VENTURIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

63. MONITORIA-0009746-53.2009.8.16.0001-MARIA JOSEFA RAFART DE SERAS x STELIOS PAULO DIMITRIOS CHOMATAS-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o

interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. GUILHERME MUSSI, LEOCADIO PROLIK, CHARLOTTE RAFART DE SERAS HOFFMANN e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.

64. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1701/2009-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (x LIVINO GALDINO DE OLIVEIRA-Vistos, ... I O pedido retro formulado resta prejudicado, posto que já houve prolação de sentença na presente Exceção de Incompetência. II - Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS OLIVEIRA NETO, MARIANA PEREIRA VALERIO, CRISTINA BARBOSA BONONI, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH, FLAVIA ZIMMERMANN, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MARISTELLA DE FARIAS M SANTOS, GUSTAVO CORREA RODRIGUES, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT.

65. ADIMPLENTO DE CONTRATO-0006124-63.2009.8.16.0001-EDSON LUIZ QUEIROZ e outro x BRASIL TELECOM S/A. e outro-Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 467/495 e 497/515, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, BERNARDO GUEDES RAMINA, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, LUIGI MIRO ZILIOOTTO, LUIZ REMY MERLIM MUCHINSKI, MARIA SILVIA TADDEI e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

66. EXECUCAO DE SENTENCA-0015514-57.2009.8.16.0001-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS e outro-I Sobre o depósito efetuado às fls. 186/187, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando, ao mesmo tempo, se outorga plena e integral quitação do débito pela ré, para fins de declaração de cumprimento da obrigação. II Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive para verificar quanto a efetivação do bloqueio, via sistema BacenJud, conforme pedido protocolado às fls. 182/183. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRÉ JULIANO BORNANCIM-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003574-95.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x ODONTO ATUAL S.S LTDA e outros-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 138. II Intime-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

68. EXECUCAO PROVISORIA-2239/2009-TEREZINHA MARIA CHAGAS e outros x BANCO BRADESCO S/A-Vistos, ... I Diante do petitório de fls. 142, no qual o credor informa a quitação total do débito pela devedora, declaro cumprida a obrigação. II - Autorizo o exequente a proceder ao levantamento do valor depositado às fls.

140. Expeça-se o competente alvará. Deverá a Escrivia solicitar junto a Caixa Econômica Federal o extrato atualizado da referida conta, bem como, informar se esta conta refere-se a aquela anteriormente vinculada ao Banco do Brasil. III - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. IV Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ALCIDES LACOURT JUNIOR e NEWTON DORNELLES SARATT.

69. INTERDICAÇÃO-0006177-44.2009.8.16.0001-ROSA ANNA CITO DELIBERADOR x DECIO DALTON DELIBERADOR- I Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. II Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0015459-09.2009.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO AMBROZIO DA SILVA JUNIOR-I Diante do documento trazido pela autora às fls. 73, comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre qual andamento pretende dar ao feito. IV Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IGOR RAFAEL MAYER, JANAINA PATRICIA DA SILVA SERPA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-0003530-76.2009.8.16.0001-RODOLFO SPITITZER FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANDREIA CRISTINA STEIN, CHARLES PARCHEN, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ ASSI, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e RENATO TORINO-.

72. USUCAPIAO-0014492-61.2009.8.16.0001-IRACEMA GONÇALVES DE SOUZA x HANS MOLLER e outros- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL e CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL-.

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2477/2009-ALEX DE OLIVEIRA CAROLINO x BANCO ITAULEASING S/A-I Diante do contido na certidão retro, a qual dá conta que não houve interposição de recurso pelas partes, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 25/28. II Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012 . Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, VINICIUS GONCALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.

74. MONITORIA-0000491-37.2010.8.16.0001-ISAIAIS MAURICIO JR x CIRUS DARIO SESTREN-I Certifique-se quanto ao eventual pagamento do débito pelo executado. II Após, intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a planilha atualizada do débito, requerendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012 . -Adv. ISAIAIS MAURICIO JR-.

75. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001260-45.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA FERNANDA DA SILVA-I Diante do documento trazido pela autora às fls. 73, comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre qual andamento pretende dar ao feito. IV Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. Adv. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, IGOR RAFAEL MAYER, JANAINA PATRICIA DA SILVA SERPA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, MIRNA LUCHMANN, SIMONE R. P. FONSATTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e RODRIGO RUH.

76. COBRANÇA - SUMÁRIA-0002313-61.2010.8.16.0001-FABIANO FELIX x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 . -Adv. GERSON REQUIAO, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADI GEROMINI, LUCIANO ANGHINONI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

77. INDENIZACAO POR DANOS-0007782-88.2010.8.16.0001-MARIA ANGELICA HILGENBERG TEIXEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPUA-Nos termos do §1º do art. 17 da Resolução 07/2008 Provimento 168 do Tribunal de Justiça do Paraná, oficie-se ao Juízo de São José dos Pinhais/PR, mediante distribuição, solicitando o cumprimento do mandato de penhora da conta corrente indicada às fls. 216, desde que referida conta seja de titularidade do executado, até integral satisfação do débito. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 27 de setembro de 2012 -Adv. FABIO JOSE DE LIMA PRESTES e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN.

78. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-0011333-76.2010.8.16.0001-SHEILA DE FATIMA BONFIM x RUBENS LESSAK e outro- Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 25 de fevereiro de 2013 às 14:30 horas, na AV. Vicente Machado, n.º 2962, Campina do Siqueira, nesta Capital, fone 3243-6434, devendo a Autora apresentar Exame Radiológico atual do braço D. - Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, LIGIA MARIA PINTO e CRISTIANO KAMEL SALMEN-.

79. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0011763-28.2010.8.16.0001-PAULINA TRAYDER x CARLOS COSTA BRAGA-Vistos, ... I Expeça-se mandado de intimação do herdeiro Nelson Braga, conforme se retro requer. II Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012 . Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

80. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-0015363-57.2010.8.16.0001-CLACIR DE OLIVEIRA BRAATZ x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outro- I Diante do contido às fls. 354, expeça-se ofício à Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia Regional Paraná, no endereço retro indicado, nos mesmos termos do despacho de fls. 349. II Int... Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT, AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.

81. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP -0018773-26.2010.8.16.0001-FERNANDA RODRIGUES x YAMAX COMERCIAL DE MOTOS LTDA-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012 . Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e SANDRA SUZANA DONÁRIO DE AZEVEDO.

82. RESCISAO DE CONTRATO C/C COBRANÇA-0023122-72.2010.8.16.0001-SERGIO DE ANGELIS x ZULEIDE SILVA DE MENEZES e outro-I Diante da notícia de que as partes estão em tratativas de acordo, defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido às fls. 133. II Transcorrido o prazo, deverão as partes comunicar, através de petição, acerca da concretização ou não do acordo. III Intime-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012 . Adv. ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, MARIA CECILIA TAVARES ZANON e ADAUTO RIVIELTE DA FONSECA.

83. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-0026418-05.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A (RIO DE JANEIRO/RJ)-I Ciência da interposição de recurso (fls. 3214/3245). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012 . -Adv. JULIANO CALDAS POZZO, ETIANE CALDAS GOMES

KUSTER, MAURO JUNIOR SERAPHIM, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-.

84. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0026747-17.2010.8.16.0001-IZAIAS MARTINS DOS ANJOS x CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 . -Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

85. USUCAPIAO-0034470-87.2010.8.16.0001-LENI LUCIANE MENDES x ESPOLIO DE ZILMA MENDES DA SILVA (REPRESENTADA POR JOAO MARIA MENDES, ROSIMERE RODRIGUES DE LIMA E ROSANE DE PAULA). Vistos, ... Recebo o agravo interposto às fls. 117/119, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. CLAUDIO CEZAR DA SILVA e JEAN CARLO DA SILVA.

86. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0035487-61.2010.8.16.0001-ALMARI JOSE ANTUNES x BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 812/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Adv. EDVALDO IRINEU REINERT, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

87. INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO-0048137-43.2010.8.16.0001-REFORMADORA DE MOVEIS LEBLON E DECORAÇÕES LTDA x OI BRASIL TELECOM S/A-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e SANDRA REGINA RODRIGUES.

88. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048470-92.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDRESSA BARBOSA DIAS-Vistos, ... I Para análise da transação de fls. 74/77 deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a via original do acordo entabulado. II No mesmo prazo, deverá a autora informar se o acordo foi integralmente cumprido. III Após, voltem os autos conclusos para homologação. IV Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e ROGERIO COSTA.

89. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0053083-58.2010.8.16.0001-KARL HEINZ NEUFELD x BANCO CITIBANK S/A-Vistos, ... I Ciência quanto a decisão de fls. 296/299. II Intime-se o autor para pagamento da metade do valor das custas processuais remanescentes, conforme deliberado pela Superior Instância, sob pena de prosseguimento do feito. III Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

90. REVISIONAL DE CEDULAS DE CREDITOS-0053168-44.2010.8.16.0001-IVAR DALL'AGLIO e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-Recebo o agravo interposto às fls. 598/609, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-0053993-85.2010.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A x PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA-I - Considerando o cadastramento deste Juízo no sistema RENAJUD, foi realizada consulta, nesta data, quanto a eventual veículo de propriedade da executada, onde foi constatado os bens descritos no comprovante em anexo. No entanto, verificou-se que aludidos bens possuem anotação de alienação fiduciária e restrição judicial. II Desse modo, intime-se o exequente, a fim de que tome ciência de tal informação, manifestando-se sobre o regular prosseguimento do feito e se ainda pretende o bloqueio dos veículos em nome dos executados. III Int...Curitiba, 8 de outubro de 2012 . -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARCELO MARQUES MUNHOZ e PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO-.

92. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0054959-48.2010.8.16.0001-SIMONE PACHECO x BANCO SANTANDER S/A. Acerca das informações prestadas às fls. 168/169 e documentos acostados (fls. 171/180), manifeste-se o Requerido, no prazo de cinco (5) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. MAYLIN MAFFINI e MARILI RIBEIRO TABORDA.

93. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0056232-62.2010.8.16.0001-SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- I Diante da inércia da executada quanto a intimação para pagamento voluntário do débito, conforme certidão retro, deverá sobre este ser acrescido multa no percentual de 10%. II - Assim, deverá o exequente juntar ao autos a planilha atualizada do débito, já acrescida da multa de 10%, informando ainda qual prosseguimento pretende dar ao feito. III Diligências necessárias. Curitiba, 5 de outubro de 2012 . -Adv. SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

94. USUCAPIAO-0057399-17.2010.8.16.0001-MARCOS ANTONIO HAUER e outros x SALEH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A-Vistos, ... I - Inicialmente, pondero que o presente feito de Usucapião refere-se exclusivamente ao domínio, quaisquer alegações acerca de construção de muro, ocupação do imóvel, etc, devem ser formuladas em procedimento próprio. Assim, faculto às partes para procederem ao desentranhamento das petições e documentos referentes a assunto alheio ao

presente feito para atuação em procedimento próprio. II - No mais certifique a escrituração: a) Se houve a juntada de planta e memorial descritivo; b) se todos os confrontantes foram citados, bem como eventual prazo para contestação; c) publicação dos editais; d) notificação das fazendas públicas e eventual manifestação. III - Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. - Advs. EDGARDO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, ANA LUISA S. C. DE ALBUQUERQUE e ANGELICA DUARTE MARTINSKI.

95. ABSTENÇÃO DE PRÁTICA ILÍCITA C/C INDENIZAÇÃO P/DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA-0067826-73.2010.8.16.0001-FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro x MARISTELA DE SOUZA LINS e outros-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 574. II Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. DANIELE DE OLIVEIRA GRANDO, MARLUS DE OLIVEIRA e LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-0071471-09.2010.8.16.0001-PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 120/137, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. - Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

97. INTERDICAÇÃO-0009369-14.2011.8.16.0001-JOGELIA TERESINHA KARLSON x MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA CAETANO-I Acolho o retro parecer ministerial. II Intime-se o Sr. Célio Roberto Caetano, nos termos do petitório de fls. 343. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e CASSIANA VIRGINIA BEREZA.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012998-93.2011.8.16.0001-DAIANE FERRAZ PEPES x BANCO ITAU S/A - ITAU LEASING- I Diante da notícia retro de que o acordo anteriormente entabulado entre as partes fora integralmente cumprido, declaro cumprida a obrigação. II Outrossim, melhor compulsando os autos, verifica-se que a verba a ser levantada trata-se de valores referentes aos honorários advocatícios e, portanto, conforme disposto no Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria Geral da Justiça, fica dispensada a soma dos rendimentos. III - Desse modo, expeça-se o competente alvará em favor da procuradora da autora, conforme item 7 de fls. 66, deixando de constar a ordem de retenção do imposto de renda. IV Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. V Int... Curitiba, 1 de outubro de 2012. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER.

99. ORDINARIA-0017922-50.2011.8.16.0001-ALCEU ABAGGE FILHO e outros x TIM CELULAR S.A-Recebo o agravo interposto às fls. 166/167, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012 -Advs. FERNANDO ABAGGE BENGHI, DEBORAH PAULA MACHADO e SERGIO LEAL MARTINEZ.

100. MONITORIA-0020554-49.2011.8.16.0001-FLORENÇA CAMINHOES S/A x KOMOROSKI MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Vistos, ... Expeça-se mandado para penhora, no endereço do executado, de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, como requer a exequente às fls. 107. Intimem-se. Curitiba, 1 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Advs. FERNANDA LOPES DE ALDA, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA e DANUSA FELIZ DE LUCA.

101. REPETICAO DE INDEBITO-0025516-18.2011.8.16.0001-HERCILIA ILHA GOMES x AYMORE ABN AMRO CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Vistos, ... I Compulsando os autos, observa-se que por duas vezes foram concedidos prazos ao réu para que este trouxesse seus atos constitutivos, porém, diante das alegações e pedidos formulados no petitório retro, concedo a este, o prazo impreterível de 20 (vinte) dias, para a juntada do referido documento. II Transcorrido o prazo acima assinalado sem manifestação do réu, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberação. III Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. - Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, FABIANO GARRET CARDOSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

102. REVISAO CONTRATUAL-0028708-56.2011.8.16.0001-CARLOS EDUARDO CANTARELLI e outro x BANCO ITAU S.A-I Primeiramente, antes da análise do pedido retro formulado, intime-se a instituição financeira ré, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo firmado entre as partes nos autos em trâmite perante a Justiça Federal também englobou a presente demanda, já que nada constou no termo de fls. 153/155. II Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. - Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

103. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0028985-72.2011.8.16.0001-CLAUBERT ALEIXAM BEZERRA x BANCO ITAU-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. - Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035066-37.2011.8.16.0001-QUIMAGRAF IND. COM. DE MATERIAL GRAFICO LTDA x GRAFICA VICENTINA EDITORA LTDA - EPP- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial

expedido sob o nº 819/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE e OSNIR MAYER JUNIOR.

105. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0039534-44.2011.8.16.0001-LAUDI PLINKOVSKI DOS REIS e outro x URBANO MUTZEMBERG e outro-I Para análise do pedido de fls. 35/36, deverá o requerente indicar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos requeridos. II Após, voltem os autos conclusos para deliberação. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. - Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041073-45.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x BLUM COMERCIO DE CARVAO LTDA e outros-I Primeiramente certifique-se quanto ao eventual pagamento do débito ou oferecimento de embargos pelos executados já citados, voltando, após, conclusos para análise do pedido de fls. 63/66. II Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado anteriormente expedido e adite-se seu integral cumprimento, objetivando a citação da terceira executada no endereço retro indicado. III Diligências necessárias. Curitiba, 8 de outubro de 2012. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0042243-52.2011.8.16.0001-MANOEL FAGUNDES x KAUE LEINING QUEIROZ e outro-I Diante do pedido retro formulado, a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, necessária se faz a constatação pelo Sr Oficial de Justiça da ocultação dos executados, para então ocorrer a citação por hora certa. Neste sentido: TRF2-079577) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. 1 - Segundo o preceito insculpido no art. 227 do Código de Processo Civil é requisito indispensável da citação por hora certa a suspeita de que o réu está se ocultando. 2 - Não havendo evidências de que os requeridos estariam deliberadamente se ocultando, afigura-se precipitada in casu a citação por hora certa. 3 - Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento nº 126421/RJ (2004.02.01.005242-3), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Rogério Tobias de Carvalho, j. 24.08.2005, unânime, DJU 05.09.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 227. II - Diante disso, desentranhe-se o mandado de citação anteriormente expedido, aditando-se seu integral cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação dos executados, proceda-se a citação dos mesmos por hora certa, na forma dos arts. 227 e 228 do Código de Processo Civil. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. - Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI.

108. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP-0043991-22.2011.8.16.0001-EXATA VEICULOS LTDA e outro x JANE ELENITA GOMES FLORES- Vistos, ... I Diante do contido na certidão retro e verificando que o aviso de recebimento encartado às fls. 65 foi recebido por terceira pessoa estranha a lide, não havendo como considerá-lo para fins de efeitos de validade do ato citatório. II Desse modo, a fim de evitar futuras nulidades processuais, em desfavor, inclusive do próprio autor, expeça-se mandado de citação a ré Jane Elenita Gomes Flores, nos termos do despacho de fls. 61. III Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Adv. CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA.

109. REVISAO CONTRATUAL-0047731-85.2011.8.16.0001-EDIR COELHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ciência quanto a decisão proferida pela Superior Instância às fls. 102/104. No mais, intime-se o autor a proceder ao cumprimento do contido na certidão de fls. 110. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0048429-91.2011.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL CORDEIRO MELLO e outro-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido às fls. 66. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 05 de outubro de 2012. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

111. COBRANCA-0049312-38.2011.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA e outro x IRINEU GOMES DOS SANTOS NETO e outro-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome dos requeridos, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. ANA CRISTINA DE MELO.-

112. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0055247-59.2011.8.16.0001-ARACI RIBEIRO DE CHAVES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 821/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

113. MONITORIA-0055759-42.2011.8.16.0001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLEITON FERREIRA DA SILVA-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do requerido, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. JANAINA FELICIANO F.AKSENEN.-

114. REP. DE DANOS (ORDINARIO)-0055806-16.2011.8.16.0001-TECSEED SEMENTES LTDA e outro x TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada, por não existirem contas relacionadas ao seu CNPJ. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int... Curitiba,

10 de outubro de 2012. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA, LUIS FELIPE COSTA SELLA e GENESIO SELLA-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0057417-04.2011.8.16.0001-OFICINA DAS VELAS LTDA x ANDERSON MENDES RODRIGUES- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. ELMO SAID DIAS-.

116. COMINATORIA-0063658-91.2011.8.16.0001-PAULA FATUCH MENEZES OTTO DE SOUZA x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS- I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2012. Adv. JOSE RODRIGO SADE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

117. REVISAO CONTRATUAL-0065083-56.2011.8.16.0001-GERSON LUIZ KOZAK x BANCO FINASA BMC S/A-I Recebo o recurso adesivo de fls. 190/199 em seu duplo efeito, eis que tempestivo e providenciado o preparo. II Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (Art. 518 do CPC). III Oportunamente, cumpram-se os itens III e IV do despacho de fls. 169 dos autos. IV Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

118. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0065734-88.2011.8.16.0001-ROSIEL MOREIRA DOS SANTOS x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Em sede de análise de Juízo de retratação do Agravo Retido interposto às fls. 145/152, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se quanto a eventual depósito realizado em Juízo, em cumprimento ao item II do despacho de fls. 143. Oportunamente, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

119. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0002562-41.2012.8.16.0001-NELI FARIAS NENEVE DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A.-Vistos etc... 1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv. JULIANA RIBEIRO, ANGELICA YARA GABIRA PEREZ e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

120. BUSCA E APREENSÃO-0003353-10.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOHN MAIKON ALBUQUERQUE LISBOA-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do requerido, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003370-46.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x ELEVIANE DA APARECIDA COSTA ROSA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada, conforme extrato em anexo. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RAFAEL MAIA EHMKE-.

122. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0005799-83.2012.8.16.0001-VANESSA MAIRA SILVEIRA PIZEZDZIECK x BANCO ITAUCARD S/A-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

123. COBRANÇA-0007042-62.2012.8.16.0001-EDITH BOSCHMANN x MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A-Vistos, ... Recebo o recurso de apelação de fls. 173/184, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2012. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA, CRISTINA FONTOURA VERRI, MICHELE GERBER DORN, ROMEU MARTINS RIBEIRO FILHO, JANAINA CAETANO FERREIRA, CLAIRÉ CREMONES, GUSTAVO SILVA TRAMUNT, LEONORA REITENBACH DAVI e ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA.

124. INDENIZACAO POR DANOS-0007528-47.2012.8.16.0001-HELIO MOELLMANN FERREIRA DE BARROS x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS. Vistos etc... 1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AHYRTON LOURENÇO NETO, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, MAURO CEZAR ABATI e ROBINSON LEON DE AGUIRO.

125. COBRANÇA-0011673-49.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARATI II CONDOMINIO I x IVONETE ELOY MEIRA-I - Para análise e respectiva homologação do acordo entabulado entre as partes às fls. 60/61, deverá a requerida regularizar sua representação processual. II - Após, voltem conclusos. III Int... Curitiba, 27 de setembro de 2012. -Adv. JOSIANE VINCOSKI GAVIA DA SILVA-

126. REIVINDICATORIA-0014643-22.2012.8.16.0001-HENRIQUE RODRIGUES x WILLIAN SEBASTIAO RODRIGUES e outro-I Oficie-se ao Desembargador Relator comunicando que foi dado cumprimento a ordem liminar concedida em sede de Agravo de Instrumento, intimando-se os requeridos para desocupação do imóvel, no entanto, os réus juntaram cópia de decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Cível na qual lhes foi concedida a manutenção na posse. Assim, solicite-se a informação se deve haver o efetivo cumprimento da ordem de imissão na posse conforme determinada pelo douto Relator ou a suspensão do feito em vista do pedido de reconhecimento de conexão de ações. II Guarde-se o pronunciamento da Superior Instância. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012. -Adv. MARCELO MARQUARDT e PATRICK G. MERCER-.

127. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0019011-74.2012.8.16.0001-ALVARO TIBAGI DE ARAUJO BITTENCOURT e outro x S OLLEIR COSMETICOS LTDA-ME-Diante do contido na certidão retro, intime-se a autora/reconvinda, por seu advogado, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de quinze dias, bem como para que, no mesmo prazo, se manifeste quanto a contestação e documentos de fls. 248/274. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Adv. FABIOLA PAULA BEE, ADEMIR TOANI JUNIOR e FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO-0020703-11.2012.8.16.0001-JOACIR BORBA x BANCO FINASA S/A-I Considerando que não fora juntado aos autos o contrato firmado entre as partes, objeto da presente ação, vez que indispensável para o julgamento da lide, determino ao banco réu que, no prazo razoável de 20 (vinte) dias, apresente referido documento, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. II Com a juntada, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. III Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV Intime-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Adv. GENNARO CANNACCIUOLO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI e VIVIAN BOZELLI PEREIRA-.

129. BUSCA E APREENSÃO-0020930-98.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RAPHAEL DUVOISW DE CASTRO-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do requerido, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

130. INDENIZACAO - SUMARIO-0021373-49.2012.8.16.0001-ALG ESTACIONAMENTO LTDA x S.G.B IMOVEIS LTDA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, HENRIQUE KURSCHIEDT e JULIANA FAGUNDES KRINSKI-.

131. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0021607-31.2012.8.16.0001-POLLYANE ALVES DE PROENÇA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intime-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

132. SUMARIO DE COBRANCA-0023598-42.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x JOAO DUTRA DOMINGOS-I Em que pese o contido no petítório retro, reporto-me ao já deliberado às fls. 52. II Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

133. REINTEGRACAO DE POSSE-0024252-29.2012.8.16.0001-ESPÓLIO DE THAMATURGO GUIMARAES CASTRO (REPRESENTADO POR MARIA IONE GRAMASIO PEREIRA LIMA) x FABIAN DE CASTRO e outros-I Expeça-se o competente mandado de citação, na forma como requerido às fls. 144 II Int... Curitiba, 9 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025436-20.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA EPP-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da requerida, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. -Adv. LEONARDO SANTOS PERGO-.

135. REVISIONAL DE CONTRATO-0027154-52.2012.8.16.0001-EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO x HSBC BANK BRASIL S/A-I Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor promova o pagamento das custas, como se requer às fls. 67. II Com o respectivo pagamento, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive quanto ao regular prosseguimento do feito. III - Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Adv. EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO-.

136. RESTITUICAO-0027309-55.2012.8.16.0001-ANTONIO FERNANDO RENO ALMEIDA e outros x OI-BRASIL TELECOM S.A-Considerando que as partes não possuem interesse de transigir, desnecessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento

antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO A. WEBER, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

137. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0027999-84.2012.8.16.0001-LUMINA PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Autos nº 27999/2012 Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. Advs. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS FELIPE CUNHA, JOAO SCARAMELLA FILHO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

138. NULIDADE CAMBIAL C/ TUTELA AN-0030779-94.2012.8.16.0001-TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA x ARTELY MOVEIS LTDA- "Deve a Dra. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, comparecer em Cartório para firmar o termo de caução, em cinco dias"-Adv. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-

139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033343-46.2012.8.16.0001-NORMA TEREZINHA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Vistos, ... Recebo o recurso de apelação de fls. 31/37, apenas em seu efeito devolutivo, conforme prevê o artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Adv. LUIZ SALVADOR.

140. MONITORIA-0033920-24.2012.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ROBSON SANTOS DE AMORIM-Vistos, ... I Para análise da transação de fls. 45/46 deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a via original do acordo entabulado. II No mesmo prazo, deverá ser regularizada a representação processual do réu. III Após, voltem os autos conclusos para homologação. IV Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. GISELE HENDGES.

141. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0035616-95.2012.8.16.0001-ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO CREDI FIBRA-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012. -Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

142. ALVARA JUDICIAL-0037019-02.2012.8.16.0001-JOSE LUZO DE SOUZA FERNANDES x ESPOLIO DE JOAO ANTONIO MYLLA-I - Às fls. 328/331 comparece o inventariante judicial do ESPÓLIO de JOÃO ANTONIO MYLLA, Sr JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES, pretendendo o levantamento de valores com o intuito de pagar as despesas variáveis referentes ao período de 03/09/2012 a 03/10/2012 tidas com a administração do Espólio. Juntou documentos de fls. 332/369. II Nas reuniões realizadas na sala de audiência deste Juízo junto aos autos de inventário nº 1268/1995, todos os interessados manifestaram concordância quanto aos pedidos de levantamento de valores pelo inventariante nomeado para quitação das despesas variáveis, sem prejuízo da oportuna prestação de contas. III - Há comprovação do atual valor disponível na respectiva conta, conforme se verifica às fls. 369. IV - Assim, julgo procedente o pedido de fls. 328/331, autorizando o inventariante judicial JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES a levantar do valor de R\$ 27.673,82 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de 03/09/2012 a 03/10/2012 da conta judicial em nome do ESPÓLIO de JOÃO ANTONIO MYLLA, com o objetivo de saldar as despesas variáveis da administração do patrimônio do Espólio. V - Expeçam-se os competentes alvarás. VI - Prestação de contas conforme inventário. VII - Publique-se esta decisão em nome de todos os interessados. VIII - Diligências necessárias. Curitiba, 15 de outubro de 2012. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SERGIO SAID STAUT JUNIOR, ADYR MASTEK, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, LEONARDO COSTODIO, HELENICE RIBAS MEDEIROS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUCIANE MARIA JANTSCH, ROGERIA DOTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, CARLOS TERABE, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA e LUIZ CELSO DALPRA-

143. BUSCA E APREENSÃO-0037208-77.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x SERGIO NORIITI MIYOSHI-Vistos, ... I Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. II Intime-se o autor para retirar os autos e promover o encaminhamento destes à Comarca de Presidente Prudente-SP, conforme resto requer. III Diligências necessárias. IV Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

144. DECLARATORIA-0037772-56.2012.8.16.0001-RODRIGO DE SOUZA PASSOS GESTAO DE ESPORTES x FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO PARANA - FDAP-I Ciência da interposição de recurso (fls. 90/101). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 11 de outubro de 2012. Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO.

145. EMBARGOS DO DEVEDOR-0037776-93.2012.8.16.0001-N V T AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S.A-Recebo os presentes

embargos à execução. Quanto ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, podendo o Juiz, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, atribuir tal efeito caso haja requerimento do embargante, uma vez sendo relevantes os fundamentos dos embargos e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, e desde que esta já esteja garantida por penhora, depósito ou caução. No presente caso, não se verifica a existência de garantia do Juízo por penhora, depósito ou caução, de modo que indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar, no prazo de quinze dias. Int... Advs. ANTONIO CARLOS S. VEIGA, VANDERLEI TAVERNA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

146. USUCAPIAO-0037788-10.2012.8.16.0001-MAURO LENZ e outro x PEDRO JORGE JORY e outros-Acolho a emenda a petição inicial. Deve os autores informar os dados que possuem dos réus para que sejam devidamente citados. Int...Curitiba, 09 de outubro de 2012 -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

147. BUSCA E APREENSÃO-0041941-86.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALEX SANDRO SAMPAIO CORDEIRO-Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 26. Int... Curitiba, 4 de junho de 2012. -Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO-

148. PRESTACAO DE CONTAS-0045377-53.2012.8.16.0001-ROSANA ANTUNES MACHADO x IMOBILIARIA CALZONE IMOVEIS LTDA e outro-1. Acolho a emenda a petição inicial. 2. Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 3. Citem-se os réus para, no prazo de cinco dias, prestarem as contas requeridas na petição inicial ou contestarem a ação (CPC, art. 915). 4. Int... Curitiba, 9/10/2012. -Advs. JACQUELINE DA SILVA SARI e RENATO FRANCISCO DOS SANTOS-

149. RESCISAO DE CONTRATO-0046092-95.2012.8.16.0001-JOSEANE APARECIDA DE BRITO x PERSONAL DA DECORAÇÃO COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-I Cite-se a ré para responder, no prazo de quinze dias, sob advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 319). II Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOT-

150. BUSCA E APREENSÃO-0047932-43.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CHARLES KLIENCHEN PIMENTA-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovada a mora do réu, na medida em que os documentos de fls. 27 não comprovam a mora do requerido. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

151. COBRANCA-0049766-81.2012.8.16.0001-CONDOMINIO HORIZONTAL VISTAS DA SERRA x SHEYLA TRAVISANI MILASCH-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, para que o procurador do autor assinasse a petição inicial. Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012 -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

152. BUSCA E APREENSÃO-0049853-37.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO x ABIMAEEL GEHRK DE ALMEIDA-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, pare que a procuradora do autor assinasse pessoalmente a petição inicial, uma vez que a assinatura que consta às fls. 04 é digital. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

153. BUSCA E APREENSÃO-0050139-15.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x JOENI MEMEH-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, pare que a procuradora do autor assinasse pessoalmente a petição inicial, uma vez que a assinatura que consta às fls. 04 é digital. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

154. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0050392-03.2012.8.16.0001-BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x PRIMA ESPAÇO DO MARCENEIRO LTDA - EPP-Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida - (CPC, art. 652), sob pena de ser procedida imediatamente a penhora e avaliação de bens (§ 1º do art. 652 do CPC). Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, preliminarmente a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Consigne-se no mandado que se houver pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade. Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

155. REVISAO DE CONTRATO-0050425-90.2012.8.16.0001-CYRO DE MORAES CAMPOS NETO x BANCO BRADESCO S.A.-Acolho a emenda a petição inicial. Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. CYRO DE MORAES CAMPOS NETO, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO BRADESCO S/ A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está evadido de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilíbrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor das prestações que entende serem devidas. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos inseridos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende o Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de

uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros de inadimplentes, a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor que julga correto para as prestações, ou seja, o Autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o *fumus boni juris* e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o *fumus boni juris*" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro:

Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao *fumus boni juris*, dilucida: "O *fumus boni juris* não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que o autor esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao visto de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, como cedição, a negatização do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negatização de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos:

a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. Não obstante tais insurgências, observa-se que o requisito "depósito da parcela incontroversa", não foi satisfatoriamente preenchido, vez que o Autor não demonstra que o valor que pretende para depósito, foi obtido de forma a expurgar as alegadas abusividades, de acordo com o entendimento do STJ e do STF. Denota-se que o parecer contábil encartado às fls. 48/65 não demonstra a existência de capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, se utilizando de índices diversos dos contratados. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se-á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de depósito do valor incontroverso, como forma de elidir a mora. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida pelo autor, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora, nos termos supracitados. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de liminares de manutenção de posse e de abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 7. Cite-se o réu para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, sob advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012 -Advs. STEFANO LA GUARDIA ZORZIN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-

156. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0050542-81.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA VENT-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int...Curitiba, 8 de outubro de 2012 "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

157. BUSCA E APREENSÃO-0050777-48.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RODRIGO DIEGO FERNANDES-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor traga aos autos o contrato firmado entre as partes, uma vez que o contrato acostado ao feito às fls. 10/16, não se refere ao contrato firmado com o réu. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012 -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-

158. MONITORIA-0051006-08.2012.8.16.0001-JOCLENER LINCOLN PROCOPIO x AGROPECUARIA FAZENDA FORMOSO S/A e outro- 1. Citem-se os réus para pagarem a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, cientes de que no caso de adimplemento voluntário, estarão isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). 2. Int... Curitiba, 8/10/2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar

a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

159. BUSCA E APREENSÃO-0051014-82.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ROSENELIA DE MELLO-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. FÁBIANA SILVEIRA-

160. EMBARGOS DE TERCEIRO-0051993-44.2012.8.16.0001-JOSE DAVID DOS REIS e outro x REVENBUS REVENDORA DE ONIBUS LTDA-Defiro em favor dos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060. Recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo, de consequência, o curso da execução em relação ao bem embargado, bem como o leilão referente ao bem embargado, que está designado para a data de 24/10/2012. Certifique-se. Cite-se o embargado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Int... Curitiba, 10 de outubro de 2012 -Adv. PRISCILLA HAEFFNER e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

CURITIBA, 22/11/2012

Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado

4ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 221/2012.
JUIZA DE DIREITO: JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA
REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FERNANDO AUGUSTO
FABRICIO DE MELO**

RELAÇÃO Nº 221/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0059 040762/2012
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0060 041638/2012
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL 0011 001497/2003
ADRIANA DE FRANCA 0009 000547/2002
ADRIANA MORO C PRIGOL 0023 000408/2007
0037 068581/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO 0033 006994/2010
ADRIANO DE OLIVEIRA 0013 000823/2004
ADRIANO KAZUO GOTO 0007 000178/2000
AHYRTON LOURENCO NETO 0052 017306/2012
ALBERT DO CARMO AMORIM 0039 008808/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0002 000025/1997
ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0056 031860/2012
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0023 000408/2007
0023 000408/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0056 031860/2012
ALEXANDRE DITZEL FARACO 0010 001162/2002
ALEXANDRE HELLENDER DE QU 0010 001162/2002
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT 0021 000155/2007
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0036 048013/2010
AMANDA VAZ CORTESI 0033 006994/2010
AMARILIS VAZ CORTESI 0005 001232/1999
0033 006994/2010
ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0039 008808/2011
ANA LUCIA FRANCA 0023 000408/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN 0015 000526/2005
ANA PRISCILA FURST 0011 001497/2003
ANDERSON BORCATH BARBIERI 0023 000408/2007
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0030 001406/2008
ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA 0033 006994/2010
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0002 000025/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0043 038027/2011
ANDRE MELLO SOUZA 0025 001204/2007

ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0049 008435/2012
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0025 001204/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0007 000178/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA 0001 001379/1996
BLAS GOMM FILHO 0023 000408/2007
BRUNO AUGUSTO VIGO MILANE 0041 033195/2011
0045 050434/2011
BRUNO MARCUZZO 0042 034402/2011
BRUNO RAFAEL SIMIONI SILV 0047 054185/2011
CAMILA GBUR HALUCH 0029 001202/2008
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0014 001243/2004
CARIVALDO VENTURA DO NASC 0059 0040762/2012
CARLA HELIANA TANTIN MENE 0050 009587/2012
CARLA LUIZA MANNRICH 0020 000117/2007
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX 0011 001497/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0002 000025/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0010 001162/2002
CARLOS GOMES DE BRITO 0044 039249/2011
CAROLINA MARCELA FRANCIOL 0031 001495/2008
CAROLINA MARTINS PEDROL 0040 022644/2011
CASSIA DENISE FRANZOI 0025 001204/2007
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0023 000408/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0032 001618/2008
CHEYWA GABRIELA DE JUODIS 0031 001495/2008
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0046 051880/2011
CLAUDIA MONTARDO RIGONI 0016 001317/2005
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELL 0009 000547/2002
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0050 009587/2012
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0015 000526/2005
CRISTIAN MIGUEL 0050 009587/2012
DALVA FERREIRA CAMARGO 0016 001317/2005
DANIELA AVILA 0051 013341/2012
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0052 017306/2012
DANIELA XAVIER ARTICO DE 0009 000547/2002
DANIELE DE BONA 0028 001131/2008
DANIEL HACHEM 0006 001283/1999
0024 000568/2007
DANIELLE BROTTTO 0037 068581/2010
DEBORAH GUIMARAES 0029 001202/2008
DEBORA SEGALA 0004 000988/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0036 048013/2010
DHEBORA ZANDROWSKI 0011 001497/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0028 001131/2008
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 0021 000155/2007
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN 0018 000401/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0016 001317/2005
EDGAR JOSE DOS SANTOS 0053 018486/2012
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0016 001317/2005
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FE 0033 006994/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0030 001406/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0028 001131/2008
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS 0022 000314/2007
0031 001495/2008
ELENICE HASS DE OLIVEIRA 0011 001497/2003
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0007 000178/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0011 001497/2003
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR 0013 000823/2004
ELISON LUIZ CALEGARI 0026 001605/2007
ELYSE BACILA BATISTA DE M 0016 001317/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0007 000178/2000
ENIO CORREA MARANHÃO 0012 001517/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0032 001618/2008
ERLON DE FARIA PILATI 0048 007574/2012
EVERLY DOMBECK FLORIANI 0034 031253/2010
FABIO ADALBERTO CARDOSO D 0025 001204/2007
FELIPE FELIMAN CAMARGO 0054 021697/2012
FELIPE FOLTRAN CAMPANHOLI 0041 033195/2011
0045 050434/2011
FELIPE MENDONÇA MONTENEGR 0037 068581/2010
FELIPE PERITO DE BEM 0008 000689/2001
FERNANDA ANDREAZZA 0020 000117/2007
FERNANDA CAROLINA MOTTA V 0047 054185/2011
FERNANDA FERRON 0054 021697/2012
FERNANDO JOSE GASPAS 0028 001131/2008
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0021 000155/2007
FERNANDO SCHLIEPER 0017 001452/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0021 000155/2007
FIORAVANTE BUCH NETO 0007 000178/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0050 009587/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0016 001317/2005
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 0016 001317/2005
FRANCIELE FONTANA 0054 021697/2012
GABRIEL YARED FORTE 0054 021697/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0019 000046/2007
GENEZI GONCALVES NEHER 0004 000988/1998
GERALDO FRANCISCO POMAGER 0051 013341/2012
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0004 000988/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0016 001317/2005
GILBERTO BORGES DA SILVA 0050 009587/2012
GILBERTO STIGLING LOTH 0032 001618/2008
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO 0017 001452/2005
GUILHERME KRUGER DE LIMA 0018 000401/2006
GUILHERME MOREIRA RODRIGU 0016 001317/2005
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0003 000654/1998
HENRIQUE KURSCHEIDT 0025 001204/2007
HERMANO ISMAEL EMILIO 0019 000046/2007
IDERALDO JOSE APPI 0027 000162/2008
0044 039249/2011
IGOR LUBY KRAVITCHENKO 0023 000408/2007

INGRID DE MATTOS 0030 001406/2008
 ISRAEL LIUTTI 0040 022644/2011
 IZABELLA CRISPILO 0048 007574/2012
 JACQUES NUNES ATTIE 0034 031253/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0016 001317/2005
 JAMIL FERNANDO DE MIRA FI 0021 000155/2007
 JAQUELINE SCOTA STEIN 0016 001317/2005
 JEAN CARLO D'ANGELIS 0002 000025/1997
 JEFFERSON COMELI 0025 001204/2007
 JOANITA FARYNIAK 0029 001202/2008
 JOAO CARLOS MARTINS 0040 022644/2011
 JOAO CASILLO 0025 001204/2007
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0032 001618/2008
 JOÃO PAULO STRAUB 0016 001317/2005
 JORGE PIRES DE CAMARGO EL 0016 001317/2005
 JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOP 0044 039249/2011
 JULIANA DE OLIVEIRA MELO 0008 000689/2001
 JULIANA FAGUNDES KRINSKI 0025 001204/2007
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0030 001406/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0002 000025/1997
 0008 000689/2001
 0035 038094/2010
 JUSSARA GRANDO ALLAGE 0040 022644/2011
 JUSSARA ROSA FLORES 0016 001317/2005
 KALEBE PEREIRA CAPELLI 0002 000025/1997
 KARLA NEMES 0054 021697/2012
 KLAUS SCHNITZLER 0028 001131/2008
 LASNINE MONTE W SCHOLZE 0016 001317/2005
 LEANDRO NEGRELLI 0050 009587/2012
 LEONARDO DE LIMA E SILVA 0034 031253/2010
 LEONARDO GUILHERME DOS SA 0008 000689/2001
 LEONARDO PENTEADO DE CARV 0052 017306/2012
 LIA DIAS GREGORIO 0028 001131/2008
 LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0008 000689/2001
 LIRIA SILVANA VIEIRA 0059 040762/2012
 LIVIA PEREIRA STEFANINI 0007 000178/2000
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0028 001131/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0007 000178/2000
 LUCAS AMARAL DASSAN 0036 048013/2010
 LUCAS B LINZMAYER OTSUKA 0020 000117/2007
 LUCIA HELENA FERNANDES ST 0055 029625/2012
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0011 001497/2003
 LUCIANA KISHINO 0015 000526/2005
 LUCIANO ANGHINONI 0016 001317/2005
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0008 000689/2001
 LUIS CARLOS BARRETO 0022 000314/2007
 LUIS GUSTAVO FERREIRA RIB 0044 039249/2011
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0009 000547/2002
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0022 000314/2007
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0005 001232/1999
 0038 007954/2011
 LUIZ GUSTAVO BARON 0012 001517/2003
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0016 001317/2005
 LUIZ HENRIQUE MENSCH GARC 0029 001202/2008
 LUIZ HENRIQUE ORLANDINE M 0009 000547/2002
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0008 000689/2001
 MACAZUMI FURTADO NIWA 0040 022644/2011
 MAGNA JOELMA VACCARELLI 0001 001379/1996
 MANUELLA PRANDINI PEREIRA 0033 006994/2010
 MARCEL KESSELRING FERREIR 0043 038027/2011
 MARCELO ANTONIO MARTINS 0037 068581/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0033 006994/2010
 MARCELO COELHO DE SOUZA 0011 001497/2003
 MARCELO CRISSANTO MALLIN 0022 000314/2007
 MARCELO DE OLIVEIRA 0013 000823/2004
 MARCELO FERNANDES POLAK 0020 000117/2007
 MARCELO FLORES 0015 000526/2005
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0002 000025/1997
 MARCIO ANTONIO SASSO 0021 000155/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0030 001406/2008
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0026 001605/2007
 MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0036 048013/2010
 MARCOS ELISSANDRO TESTA 0029 001202/2008
 MARIA ALICE SOARES DASSI 0016 001317/2005
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0007 000178/2000
 MARIA LUISA DE CASTRO LOV 0033 006994/2010
 MARIANA STIEVEN SONZA 0029 001202/2008
 MARIENNE ZARONI 0054 021697/2012
 MARILIA BUGALHO PIOLI 0015 000526/2005
 MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 0020 000117/2007
 MAURICIO KAVINSKI 0005 001232/1999
 MAURO CEZAR ABATI 0052 017306/2012
 MAYLIN MAFFINI 0050 009587/2012
 MICHELE SACHSER 0028 001131/2008
 MICHELLE SELEME LEONE 0054 021697/2012
 MIEKO ITO 0032 001618/2008
 0035 038094/2010
 0042 034402/2011
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0028 001131/2008
 MUSTAPHA KAIEL JUNIOR 0022 000314/2007
 NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0009 000547/2002
 NATALIA DO PATROCINIO 0034 031253/2010
 NATALIA KOWALSKI FONTANA 0007 000178/2000
 NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 0051 013341/2012
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0016 001317/2005
 NEWTON CARLOS AGNOLETTO 0015 000526/2005
 NICHOLAS THOMAS PEREIRA D 0058 040619/2012
 NILSON MITIHIRO SUGAWARA 0009 000547/2002
 OSMAR GOMES DE BRITO 0044 039249/2011

PATRICIA DA SILVA CORDEIR 0023 000408/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0050 009587/2012
 PATRICIA VAILATI 0037 068581/2010
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0011 001497/2003
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0039 008808/2011
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0007 000178/2000
 PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0009 000547/2002
 PEDRO LEOPOLDO FERREIRAGA 0044 039249/2011
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0050 009587/2012
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0007 000178/2000
 RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0061 042490/2012
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0007 000178/2000
 RAFAEL TADEU MACHADO 0018 000401/2006
 RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 0022 000314/2007
 RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 0031 001495/2008
 REGINALDO ANTONIO KOGA 0008 000689/2001
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0024 000568/2007
 RICARDO ANDRAUS 0012 001517/2003
 RICARDO CESAR PINHEIRO BE 0015 000526/2005
 RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0019 000046/2007
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0007 000178/2000
 ROBINSON LEON DE AGUERO 0052 017306/2012
 RODRIGO COSTENARO CAVALI 0010 001162/2002
 RODRIGO DA ROCHA LEITE 0009 000547/2002
 RODRIGO KRAMBECK VALENTE 0057 040159/2012
 ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0020 000117/2007
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0034 031253/2010
 SAMIR ALEXANDRE DO PRADO 0037 068581/2010
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0036 048013/2010
 SANTINO SAGAIS 0018 000401/2006
 SARAH ABDUL BAKI 0048 007574/2012
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0029 001202/2008
 SERGIO EDUARDO DA SILVA 0014 001243/2004
 SILVANA ELEUTERIO 0025 001204/2007
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0008 000689/2001
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0011 001497/2003
 SILVIO NAGAMINE 0009 000547/2002
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0025 001204/2007
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0029 001202/2008
 STEPHANIE GEORGIA POMAGER 0051 013341/2012
 SUZANA HILARIO MONTANARI 0025 001204/2007
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0010 001162/2002
 TATIANA KALKO TURQUETI C 0011 001497/2003
 TATIANE MUNCINELLI 0016 001317/2005
 THAIANY FERNANDES DE SOUZ 0054 021697/2012
 TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0015 000526/2005
 VALDECYR BORGES 0057 040159/2012
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0028 001131/2008
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0016 001317/2005
 VINICIUS EDUARDO LIPCZYNS 0054 021697/2012
 VINICIUS MORO CONQUE 0023 000408/2007
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0002 000025/1997

1. ACAA DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 1379/1996 - SOFAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA x VIERCI IMP E EXPOR COM DE PROD ELETRO ELETRON LTDA - 1. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 dias. Int. - Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e MAGNA JOELMA VACCARELLI.
2. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 25/1997 - FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE EMBALAGENS TAMBAQUI LTDA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Deve o autor retirar ofício. Intime-se. - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI, JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, KALEBE PEREIRA CAPELLI e JEAN CARLO D'ANGELIS.
3. ACAA MONITORIA - 654/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x EDISON DA COSTA FERREIRA e outro - ... III. Deverá o credor trazer planilha atualizada do débito para análise do pedido de bloqueio de fls. 655. IV. Intime-se. - Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000516-70.1998.8.16.0001 - CLAUDIA REGINA BITENCOURT x ITAU SEGUROS - 1. Defiro o pedido de fl.139, nos termos do acordado (cláusula 1, fl.123), expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl.88 em favor da parte autora. Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. GENEZI GONCALVES NEHER, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.
5. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1232/1999 - ALADIN POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - 1. Expeça-se alvará, em favor do autor dos valores consignados nos presentes (fl. 183) , devendo para viabilizar a expedição em nome do procurador da parte, ser juntada procuração atualizada, com poderes específicos e firma reconhecida. 2. E após o levantamento, considerando-se à autorização para levantamento em nome do procurador da parte autora, determino a notificação pessoal da parte para que tenha ciência do presente levantamento. 3. Por fim, archive-se os autos com as cautelas de estilo. Int. - Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1283/1999 - BANCO ITAU S/A x TRANTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros - 1. Defiro o pedido de fl. 155, pelo prazo de 15 dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM.
7. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 178/2000 - COMETA VEICULOS E PECAS LTDA x BANCO HSBC BEMRINDUS S/A - 2. Visando por fim a esta

fase de liquidação de sentença que se alastra por anos, considerando que do laudo (fls. 1821/1875) e esclarecimentos (fls. 1909/1912 e fls. 1941/1971) não se pode aferir com certeza o saldo credor e devedor devido pelas partes, intime-se o perito para, de forma clara, indicar qual é exatamente o saldo devedor apurado, de acordo com o Acórdão (fls. 660/672), ou seja, para tão somente substituir o índice de atualização monetária TR pelo INPC, limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano, e a repetição b simples do indébito, e quanto a verba honorária estabelecida: "o requerido pagará a título de honorários advocatícios ao advogado da requerente 10% sobre o valor do crédito que vier a ser apurado em favor da autora, e esta pagará ao advogado do requerido 10% sobre a diferença entre este valor e a sua pretensão de recebê-lo em dobro, fazendo-se a devida compensação na forma prevista no art. 21 do CPC" (fls. 671). Manifestem-se as partes, em 05 dias sobre os esclarecimentos do sr. perito de fls. 2032/2036. Int. - Adv. ADRIANO KAZUO GOTO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAIMER PEREIRA GIONEDIS, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, ELIANA AKEMI NAKAMURA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e LIVIA PEREIRA STEFANINI.

8. ACOA DE DISSOL DE SOC COM - 689/2001 - PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros x GERALDO VIEIRA e outro - 1. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, informando se persiste o interesse na produção de prova oral, sob pena de não havendo manifestação se presumir a desistência. Int. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, REGINALDO ANTONIO KOGA, LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, FELIPE PERITO DE BEM, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e JULIO CESAR DALMOLIN.

9. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 547/2002 - MARIA DA CONCEICAO MACHADO CICCARINO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A - 1. Considerando o petição de fl. 938, defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, DANIELA XAVIER ARTICO DE CASTRO e NILSON MITIHIRO SUGAWARA.

10. ACOA DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 1162/2002 - HOTEL BOURDON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x PLAENGE ENGENHARIA LTDA - 1. Intime-se a parte devedora, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 10) . 2. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). 3. Intime-se. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE DITZEL FARACO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e RODRIGO COSTENARO CAVALI.

11. ACOA ORDINARIA - 1497/2003 - ASSOC DOS ANTIGOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - AAFBB e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BR-PREVI - 1. Expeça-se o competente alvará, nos termos pleiteados no petição retro. 2. Outrossim, manifeste-se a parte credora acerca da satisfação do crédito perquirido. DEve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 1282 no valor de R\$757,64 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, MARCELO COELHO DE SOUZA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA, ANA PRISCILA FURST, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, DHEBORA ZANDROWSKI e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO.

12. HABILITACAO DE CREDITO - 1517/2003 - SERGIO SAWISKI x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fl. 81. Int. - Adv. RICARDO ANDRAUS, ENIO CORREA MARANHÃO e LUIZ GUSTAVO BARON.

13. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 823/2004 - DIONEIA GAERTNER SALDANHA x ARNALDO FRANCISCO DE FARIA - 1. reporto-me ao item "1" do despacho de fl. 265, considerando que o pólo passivo da demanda deve ser composto por todos os herdeiros/successores do de cujus. Int. - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, ADRIANO DE OLIVEIRA e ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA.

14. ACOA COMINATORIA (ORD) - 1243/2004 - MARGHIT JENNY MALSCHITZKY e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RENASSANCE COM RESIDENCIAL - 1. Intime-se a parte ré para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. perito (fl. 984/990), no prazo de 10 dias. Int. - Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL e SERGIO EDUARDO DA SILVA.

15. ACOA MONITORIA - 526/2005 - LUIS CARLOS SILVEIRA x SINDIC EMPREG COM HOTELEIRO E SIMILARES CTBA PR - 1. Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do contido no petição e documentos de fls. 466/467. Int. - Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, NEWTON CARLOS AGNOLETTO, RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI, MARCELO FLORES, LUCIANA KISHINO e ANA PAULA VIANA BARMANN.

16. ACOA DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0001949-65.2005.8.16.0001 - KELIN CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA - 1. recebo o recurso de apelação de fls. 545/557. 2. Aos apelados. 3. Intime-se a parte autora a fim de esclarecer a interposição de apelação de fls. 528/530, considerando que já interpôs apelação (fls. 475/481). Int. - Adv.

EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES, JOÃO PAULO STRAUB, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, ELYSE BACILVA BATISTA DE MATOS, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MARIA ALICE SOARES DASSI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAQUELINE SCOTA STEIN, TATIANE MUNCINELLI, LASNINE MONTE W SCHOLZE e CLAUDIA MONTARDO RIGONI.

17. ACOA DE INDENIZACAO (SUM) - 1452/2005 - JOSINO PEREIRA DO AMARAL x J BERTI & CIA LTDA - 1. Sobre a petição retro, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int. - Adv. FERNANDO SCHLIEPER e GRACIANE VIEIRA LOURENÇO.

18. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 401/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO KLAS x INACIO DOMINGOS MENDES LOUREIRO e outro - 1. Vistos e examinados os embargos de declaração de fls. 395/397, em que é embargante Condomínio Edifício Alberto Klas ... O embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que na decisão de fls. 393 não houve pronunciamento sobre o pedido de inclusão de Marco Antônio Mendes Loureiro e Arlete Medeiros Loureiro na lide. Relatei. Decido. Com razão o ora embargante, pois, da leitura da decisão embargada, vislumbra-se a apontada omissão a ensejar a integração do julgado nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Porém, no mérito, necessário se faz, que a parte autora comprove através do documento pertinente que a partilha de fls. 227/232 foi devidamente homologada. 2. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte comprove, sob pena de indeferimento do pedido de inclusão. 3. Intime-se. - Adv. SANTINO SAGAIS, GUILHERME KRUGER DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.

19. ACOA DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 0005705-14.2007.8.16.0001 - CITROBRAZ IMP E EXP DE HORTIFRUTIGRANJEIRO e outro x JURITI ALIMENTOS LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 a ser efetuado na conta desta serventia 4° vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. HERMANO ISMAEL EMILIO, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e GEANDRO LUIZ SCOPEL.

20. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 117/2007 - ASSOC CULTURAL SAO JOSE-COL SAO JOSE x JOSE PERES DA SILVA - 1. Manifeste-se a parte credora (fl. 202). Int. - Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, LUCAS B LINZMAYER OTSUKA e CARLA LUIZA MANNRICH.

21. ACOA DECLARATORIA (ORD) - 155/2007 - CHURCHILL MAGAZIN LTDA x FLAVILINE CONFECÇOES LTDA e outro - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO e MARCIO ANTONIO SASSO.

22. ACOA DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 314/2007 - DONATILA CORDEIRO DE ARAUJO x BERNADETE DUARTE ROSSETO ALVES DE ARAUJO e outros - 1. o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo recursal, anote-se conclusão para sentença. Int. - Adv. RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, EDUARDO MOTIEJAUS JODIS STREML, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN e MUSTAPHA KAIEL JUNIOR.

23. EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER - 408/2007 - VIENA EMPREEND E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA e outro x CHUL CHUNG - 1. O exequente, às fls. 256/258, opôs embargos de declaração em face da decisão que acolheu em parte a impugnação de fls. 208/214, sob o fundamento de que há omissão, pois não houve apreciação do pedido de bloqueio de fl. 128. Os defeitos apontados pelo embargante não se enquadram nas hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto não haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão, pois o bloqueio de fl. 128 não foi objeto de impugnação, assim não houve manifestação. 2. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios ante a inexistência dos vícios descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil. 3. Assim, cumpra-se os itens 5 e seguintes da decisão de fls. 245/251. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO C PRIGOL, ANDERSON BORCATH BARBIERI, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO e ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ.

24. ACOA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 568/2007 - BANCO ITAU S/A x BALANCAS TORRES LTDA - 1. Ante o contido na certidão de fl. 155, manifeste-se o credor para requerer o entende de direito, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

25. ACOA DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 1204/2007 - FRANZOI LOCACOES LTDA x CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - 1. Diante da desistência da produção da prova pericial pela parte autora (fl. 303-vº). 2. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias, acerca do interesse na produção, bem como no custeio da referida prova. Int. - Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, HENRIQUE KURSCHIEDT, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, SUZANA HILARIO MONTANARI e FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1605/2007 - FQNT FOMENTO COMERCIAL LTDA x ECOALHO COMERCIO E EMPACOTAMENTO DE ALHO LTDA - 1. Manifeste-se a parte exequente (fl. 201). Int. - Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM.

27. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 162/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMACA REQUIAO x BRUNO ENRICO MARCOCCIA - 1. Defiro o pedido de fls. 209. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. Int. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

28. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1131/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x REGINALDO ANTONIO DOMICIANO - Deve o autor preparar as custas de carta precatória no valor de R\$9,40 a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. LIA DIAS GREGORIO, MOISES BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER, KLAUS SCHNITZLER, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e FERNANDO JOSE GASPAR.

29. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007779-07.2008.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x COLEGIO MONTE BERICO LTDA e outro - 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, CAMILA GBUR HALUCH, LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA, MARIANA STIEVEN SONZA e MARCOS ELISSANDRO TESTA.

30. AÇÃO DE DEPOSITO - 1406/2008 - BANCO BMC S/A x NEIDE RIBEIRO - 1. Ante o contido na certidão de fl. 129, o Aviso de Recebimento da Carta de Citação, acostado à fl. 124, foi recebido por pessoa estranha à lide. Ora, a citação é ato pessoal, assim a citação postal, para que tenha validade, deve ser recebida pessoalmente pelo réu. No presente caso, vê-se claramente que a carta de citação foi entregue a terceira pessoa, devendo, dessa forma, ser declarada nula. Nesse sentido já se manifestou, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO SUMARIA DE CORANÇA. CITAÇÃO POSTAL. PESSOA FÍSICA. VALIDADE DA CITAÇÃO. NECESSIDADE DO RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO (ART. 223, PAR. ÚNICO, CPC) . Para validade da citação pelo correio, a carta deve ser recebida pessoalmente pelo réu, vale dizer, por aquele contra quem foi proposta a ação. (TA/PR. AI 184446-8. 7CC. 17/12/01. Rel. Miguel Pessoa). Diante disso, declaro a nulidade da citação de fl. 123, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias, indicar endereço e forma pretendida para citação do réu. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e INGRID DE MATTOS.

31. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1495/2008 - VERA LUCIA DA SILVA x DINA OLIVEIRA DO AMARAL e outros - 1. Manifeste-se a parte autora (fl. 196). Int. - Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOLSI BITTENCOURT, CHEYWA GABRIELA DE JUODIS STREMEL, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL.

32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA - 1618/2008 - BANCO BMG S/A x ELDO SCHLUTER - 1. Ante o contido na certidão de fl. 192, o Aviso de Recebimento da Carta de Citação, acostado à fl. 191, foi recebido por pessoa estranha à lide. Ora, a citação é ato pessoal, assim a citação postal, para que tenha validade, deve ser recebida pessoalmente pelo réu. No presente caso, vê-se claramente que a carta de citação foi entregue a terceira pessoa, devendo, dessa forma, ser declarada nula. Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO SUMARIA DE CORANÇA. CITAÇÃO POSTAL. PESSOA FÍSICA. VALIDADE DA CITAÇÃO . NECESSIDADE DO RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO (ART. 223, PAR. ÚNICO, CPC) . Para validade da citação pelo correio, a carta deve ser recebida pessoalmente pelo réu, vale dizer, por aquele contra quem foi proposta a ação. (TA/PR. AI 184446-8. 7CC. 17/12/01. Rel. Miguel Pessoa). Diante disso, declaro a nulidade da citação de fl. 189, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias, indicar endereço e forma pretendida para citação do réu. 2. Intime-se. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH.

33. AÇÃO DECLAR INEXIGIBILIDADE TÍTULO (SUM) - 0006994-74.2010.8.16.0001 - KARINA FRIEDRICH CARARO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1. recebo o recurso de apelação, interposto em 20/08/2012 (fls. 142/151), em seu duplo efeito. 2. Ao apelado. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, AMANDA VAZ CORTESI, MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMÃO, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI, ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA, MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO e ADRIANE HAKIM PACHECO.

34. AÇÃO ORDINÁRIA - 0031253-36.2010.8.16.0001 - PRISCILA PERDONCINI e outros x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS S/A - 1. Manifestem-se as partes (fls. 401/408). Int. - Adv. NATALIA DO PATROCINIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, JACQUES NUNES ATTIE, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038094-47.2010.8.16.0001 - ZATTAR FRARE JOALHEIROS LTDA ME e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - ...3. Diante da informação do Sr. Perito às fls. 286/287, após a juntada dos extratos, cumpram-se os itens 9,10,11 da decisão de fls. 264/268. Int. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MIEKO ITO.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048013-60.2010.8.16.0001 - VIVIANE CRISTINA REDONDO e outros x BANCO BRADESCO - 1. Ante o contido na certidão de fls. 219, intime-se novamente a embargante para realizar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de presumir a desistência na realização da prova. Int. - Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.

37. AÇÃO DE DESPEJO - 0068581-97.2010.8.16.0001 - STEEL PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A e outros x DIOGO ANTONIO LOPES - Hipótese de diligência preliminar (art. 323 e 328 do Código de Processo Civil). 1. Diante dos contratos de fls. 54/68, intime-se o autor para que esclareça a pertinência subjetiva entre a sociedade Steel Participações Societária S/A e o réu, sob pena de carência de ação. Int. - Adv. PATRICIA VAILATI, ADRIANA MORO C PRIGOL, DANIELLE BROTT, MARCELO ANTONIO MARTINS, SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA e FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007954-93.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NELSON SZPEITER - 1. Defiro o pedido de fl. 55, pelo prazo de 30 dias. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA - 0008808-87.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO IVAN MALDONADO - 1. Defiro o petitório retro. Desentranhe-se o mandado de fl. 32, observando o endereço mencionado na fl. 55. Renovem-se as diligências necessárias para integral cumprimento do mandado. 2. Outrossim, defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como autorizo a utilização de reforço policial e ordem de arrombamento. Deve o autor preparar as custas do mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça no valor de R\$398,82, a ser depositado a favor do sr. oficial sob nº 01501401-9, junto a Caixa Econômica Federal agência 3984 desse Forum. Int. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0022644-30.2011.8.16.0001 - ERIKA DA SILVA ALVES e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HNSG e outro - Vistos e examinados os embargos de declaração de fls. 207/208, em que é embargante ERIKA DA SILVA ALVES E OUTRO ... Os embargantes opõem os presentes declaratórios sob o fundamento de que a decisão interlocutória de fls. 197/202 e omissa, pois deixou de analisar o pedido de antecipação de tutela formulado pelos autores na petição inicial consistente no pagamento de pensão alimentícia mensal. Relatei. Decido. 1. Os embargos declaratórios são intempestivos, haja vista que a omissão apontada reponta do despacho inicial uma vez que o pedido de antecipação da tutela foi formulado na petição inicial, do qual não recorre os embargantes. Desta feita, não conheço dos embargos de declaração por serem intempestivos. 2. Entretanto cabível é a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela em qualquer fase processual. Neste passo, observa-se que em uizo sumário de cognição não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito invocado pelos autores diante da ausência de prova inequívoca que demonstre a verossimilhança de suas alegações. Quando da postulação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deve-se observar o disposto no artigo 273 do Código de processo Civil, in verbis, "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. [...] omiss...]" Verossimilhança na Lição de Humberto Theodoro Júnior se reflete "em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do Legislador é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação lato sensu, o próprio fumus boni iuri e, principalmente o periculum in mora", sendo a prova inequívoca "aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar" No presente caso, diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, não é possível verificar a presença da prova inequívoca quanto ao erro médico alegado, tanto o é que foi fixado como ponto controvertido na decisão saneadora. Desta feita, não restou, neste juízo sumário de cognição, demonstrada a plausibilidade do direito invocado. Nesses termos, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Ante o contido no item 6 da decisão de fls. 197/202 e nas petições de fls. 209, 210 e 211, defiro a produção de prova pericial médica e documental complementar. 4. Para a realização da perícia nomeio o Dr. Edson Luis Almeida Tizzot (telefone: 3085-2111), sob a fé de seu grau. 5. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico. Int. - Adv. JUSSARA GRANDI ALLAGE, JOAO CARLOS MARTINS, MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL.

41. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0033195-69.2011.8.16.0001 - AUTO PECAS SERRA DO MAR LTDA x GYD COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outro - 1. indefiro por ora o pedido de citação por edital, uma vez que é medida excepcional e admitida apenas quando não houver sido possível outra forma de citação, assim, deverá a parte autora esgotar os meios de busca possíveis para a obtenção do endereço da parte ré. Int. - Adv. BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ e FELIPE FOLTRAN CAMPANHOLI.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034402-06.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANA CAROLINA GONCALVES GUERIOS DUTRA - 1. Considerando-se que a parte ré foi devidamente citada (fls. 114/115), e não efetuou o pagamento do débito, tampouco ofereceu embargos (fl. 119- vº), sendo assim, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102c do CPC. Anote-se. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 3. Intime-se a devedora para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10%, na forma do artigo 475-J do CPC. Deve o autor preparar as custas de intimação no valor de R\$9,40 (a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038027-48.2011.8.16.0001 - ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x FABIO CESAR MAYRHOFER - Deve o

autor preparar as custas de ofícios no valor de R\$37,60 a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA.

44. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 0039249-51.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x LUCIANA BITTENCOURT PEREIRA - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem os autos conclusos para sentença. Int. - Adv. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO, OSMAR GOMES DE BRITO, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES e PEDRO LEOPOLDO FERREIRAGASPARINI.
45. ACAA DECLARATORIA (SUM) - 0050434-86.2011.8.16.0001 - AUTO PECAS SERRA DO MAR LTDA x GYD COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 1. Em relação ao pedido retro, reporto-me ao despacho hoje proferido nos autos em apenso. Int. - Adv. BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ e FELIPE FOLTRAN CAMPANHOLI.
46. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 0051880-27.2011.8.16.0001 - CONSTRUTORA PAULO SOBRINHO LTDA x SERGIO PEREIRA LOBO e outro - 1. manifeste-se a parte autora (fls. 428/429). Int. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.
47. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0054185-81.2011.8.16.0001 - ELISABETE DO ROCIO BERNETZKI x BANCO FINASA S/A - Deve o autor preparar as custas do sr. contador no valor de R\$10,08 a ser efetuado na conta do sr. contador. Int. - Adv. BRUNO RAFAEL SIMIONI SILVA e FERNANDA CAROLINA MOTTA V. SILVA.
48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007574-36.2012.8.16.0001 - MALINC COMERCIAL LTDA e outro x VM RODRIGUES PRIMO ME - 1. Ante ao contido no petição retro, reporto ao despacho de fls. 48, devendo o exequente juntar aos autos os títulos executivos, quais sejam, as duplicatas ou comprovador documental e emissão e entrega ao devedor caso tratar de duplicata eletrônica, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO e SARAH ABDUL BAKI.
49. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0008435-22.2012.8.16.0001 - LUIS APARECIDO DE CAMARGO x BANCO OMNI S/A C F I - 1. Designo como nova data para realização da audiência o dia 16/01/2013, às 14h. Int. - Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.
50. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009587-08.2012.8.16.0001 - BENEDITO VALDECI PIRES x BANCO ITAUCARD S/A - G. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIAN MIGUEL.
51. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 0013341-55.2012.8.16.0001 - FORTE BRITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MATTANA COMERCIAL LTDA - 1. tendo em vista que até o presente momento não houve citação da parte ré, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 14:00 horas. 2. Cite-se a ré, nos endereços indicados à fl. 68, nos termos do despacho inicial (fl. 49). Int. - Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, DANIELA AVILA e STEPHANIE GEORGIA POMAGERKI.
52. ACAA COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0017306-41.2012.8.16.0001 - JOSE FRANCISCO RODRIGUEZ NAPOLI x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Int. - Adv. LEONARDO PENTEADO DE CARVALHO, MAURO CEZAR ABATI, ROBINSON LEON DE AGUERO, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS e AHYRTON LOURENCO NETO.
53. ARROLAMENTO SUMARIO - 0018486-92.2012.8.16.0001 - ISMAIL EMILIANO PEREIRA e outro x ANTONIA RIBEIRO PEREIRA (ESPOLIO) e outro - 1. Ao inventariante para que junte cópia atualizada da certidão de matrícula de fls. 27/28, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, deverá juntar certidão negativa da fazenda municipal em nome do de cujus referente ao seu último domicílio. Int. - Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS.
54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0021697-39.2012.8.16.0001 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LTDA x ALUMIFOR COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 161 do sr. oficial de justiça. Int. - Adv. KARLA NEMES, GABRIEL YARED FORTE, FELIPE FELIMAN CAMARGO, FERNANDA FERRON, MICHELLE SELEME LEONE, VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, FRANCIELE FONTANA, THAIANY FERNANDES DE SOUZA e MARIENNE ZARONI.
55. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 0029625-41.2012.8.16.0001 - JORGE LUIZ VICENTE DE LIMA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob as penas da lei. 2. Cite-se a parte ré para comparecer a audiência a ser realizada no dia 21/01/2013 às 14:00 horas ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistente, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de

documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). 3. Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, na Rua Senador Dantas, nº 74, 50 andar, Rio de Janeiro - RJ, solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT ao autor, com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável, bem como, se houver, cópia do procedimento administrativo. Deve o autor retirar o ofício e carta expedidas. Int. - Adv. LUCIA HELENA FERNANDES STALL.

56. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0031860-78.2012.8.16.0001 - VIVIANE ANTUNES x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fl. 116. Int. - Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA.

57. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 0040159-44.2012.8.16.0001 - FABIANE BRASCHI x ZBRONSKI COMERCIO DE PECAS LTDA ME - 1. Em razão do valor atribuído à causa, a presente ação seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiência, o que torna o rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 da Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: * PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NAO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desda Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, cpe não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disyostô nê art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE.

58. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0040619-31.2012.8.16.0001 - MARIA VITALINA DOS SANTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Considerando que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para comprovar seus rendimentos, para análise do pedido de assistência judiciária, conforme certidão de fl. 41 v., nos moldes do disposto no item "2" de fl. 40, indefiro o benefício da justiça gratuita. 2. Assim, intime-se a autora, para no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intime-se. - Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA.

59. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0040762-20.2012.8.16.0001 - LUIZ CESAR GONCALVES CORDEIRO x LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - 1. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o regular pedido de informações. Int. - Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA, CARVALDO VENTURA DO NASCIMENTO e LIRIA SILVANA VIEIRA.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0041638-72.2012.8.16.0001 - AUTO POSTO PETRO HAUER x BANCO BRADESCO S/A - 1. Concedo, e prorrogação, o prazo de 05 dias, para que a parte exequente cumpra integralmente o despacho de fls. 18/19, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

61. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0042490-96.2012.8.16.0001 - ALBERTINA BORGUEZAM x BANCO CREDIFIBRA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juízo). Int. - Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO.

Curitiba, 22 de novembro de 2012.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 208 /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADNILTON JOSE CAETANO 0018 000705/2003
AFONSO RODEGUER NETO 0037 001632/2006
ALCEU PREISNER JUNIOR 0017 000648/2003
ALCINDO B. CASEMIRO 0015 001103/2002
ALIDO LORENZATTO 0114 012002/2011
ALINE BORGES LEAL 0038 000015/2007
ALINE CRISTIANE SUSIN 0078 001968/2009
ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO 0021 001084/2003
ANA ELIETE B. MACARINI KO 0022 001422/2003
ANA ENEIDE RODRIGUES 0018 000705/2003
ANA LUCIA DA SILVA BRITO 0155 033571/2012
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0030 001396/2004
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0074 001511/2009
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT 0098 024054/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0049 000659/2008
0051 000824/2008
0054 001191/2008
0062 000272/2009
0063 000273/2009
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO 0111 006619/2011
ANDRE OTAVIO OSSOWSKI 0042 000688/2007
ANDRE THIAGO LOSSO 0002 000467/1995
ANDREA MORAES SARMENTO 0094 019851/2010
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0162 042743/2012
ANGELA MARIA FURLANETO KA 0107 073550/2010
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0007 000640/1999
ANTONIO SIMIÃO 0027 000701/2004
ANTONIO VALMOR JUNKES 0059 000028/2009
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0091 014948/2010
Adriana Szmulik 0017 000648/2003
Adriana de Alcantara Luch 0003 000838/1996
Adriana de França 0028 001016/2004
Adriane Turin dos Santos 0119 029736/2011
Airtton Passos de Souza 0036 001336/2006
Alberto Rodrigues Alves 0030 001396/2004
Alessandra Michalski Vell 0132 056147/2011
Alessandro Dias Prestes 0061 000205/2009
Alex Sandro Noel Nunes 0124 039510/2011
Alexandra Danieli Alberti 0027 000701/2004
Alexandre Chemim 0032 000953/2005
Alexandre Nelson Ferraz 0013 001557/2001
0056 001404/2008
0069 000944/2009
Alexandre de Almeida 0127 044159/2011
0133 056862/2011
Aline Bratti Nunes Pereir 0034 000818/2006
0047 000046/2008
Aline Carneiro da Cunha D 0113 011354/2011
Aline da Silva Barroso 0070 001060/2009
Allan Amin Popst 0026 000569/2004
Amanda B. Mori Santos 0078 001968/2009
Ana Lucia Rodrigues Lima 0033 000588/2006
Ana Lúcia França 0061 000205/2009
Ana Paula Martin Alves da 0087 005117/2010
Anderson Cleber Okumura Y 0064 000631/2009
0068 000866/2009
0069 000944/2009
0089 007672/2010
0093 017956/2010
0096 022186/2010
Andre Abreu de Souza 0084 001189/2010
Andrea Hertel Malucelli 0074 001511/2009
0075 001592/2009
Andrea Lopes Germano Pere 0126 042105/2011
Andreia Cunha Zanelatto 0114 012002/2011
Andressa J. G. de Olivei 0028 001016/2004
André Luis Jacomin 0113 011354/2011
André Luiz Cordeiro Zanet 0054 001191/2008
Angelize Severo Freire 0120 033572/2011
Anisio dos Santos 0006 000473/1999
0083 002415/2009
Antenor Demeterco Neto 0106 061815/2010
Antonio Carlos Bonet 0085 001889/2010

0100 045724/2010
Antonio Carlos Efig 0008 001398/1999
Antonio Claudio de F. Dem 0106 061815/2010
Antonio Ernesto de Lima 0080 002038/2009
Antonio Francisco Correa 0118 028605/2011
Aparecido José da Silva 0104 057131/2010
Augusto Pastuch de Almeid 0128 046997/2011
Aureliano Pernetta Caron 0006 000473/1999
Aureo Vinhoti 0101 050715/2010
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0076 001685/2009
BEATRIZ SANTI 0029 001274/2004
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0072 001400/2009
BRUNO ALVES DE JESUS 0061 000205/2009
Barbara Leticia de Souza 0081 002350/2009
Beatriz Seidel Casagrande 0083 002415/2009
Blas Gomm Filho 0061 000205/2009
0157 036992/2012
CARLA TERESA BITTENCOURT 0009 001075/2000
CARLOS ALBERTO XAVIER 0120 033572/2011
0132 056147/2011
0140 001688/2012
CARLOS MURILO PAIVA 0165 047131/2012
CAROLINE MEIRELLES LINHAR 0052 000908/2008
0073 001470/2009
CAROLINE TEIXEIRA MENDES 0094 019851/2010
CATIA SIMARA DA ROSA BITE 0073 001470/2009
CELSON BORBA BITTENCOURT 0090 013148/2010
CESAR RICARDO TUPONI 0105 061737/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0019 000840/2003
0052 000908/2008
0066 000820/2009
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE 0020 000904/2003
CLAUDIA HALLE DE ABREU 0052 000908/2008
0073 001470/2009
CLAUDIO KLAUTAU QUEIROZ E 0061 000205/2009
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0023 000312/2004
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0059 000028/2009
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0094 019851/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 001431/2008
Camila Alves Munhoz 0040 000385/2007
Carine Medeiros Martins 0057 001431/2008
Carlos Alberto Farracha d 0006 000473/1999
Carlos Eduardo Manfredini 0078 001968/2009
Carlos Eduardo Scardua 0056 001404/2008
0082 002365/2009
Carlos Maximiano Mafra de 0019 000840/2003
Cesar Augusto Terra 0015 001103/2002
0093 017956/2010
Christiani Maria S. Barbo 0077 001732/2009
Claire Lottici 0004 001458/1997
0076 001685/2009
Claudine Adamowicz Rebell 0109 003780/2011
Claudio Biazetto 0074 001511/2009
Cleverson Marcel Spochiad 0053 000911/2008
Cristiane Bellinati Garci 0034 000818/2006
0103 052264/2010
0142 006338/2012
0144 019865/2012
0151 030799/2012
Cristiane Feroldi Maffini 0012 001178/2001
Cristiane Maria Agnoletto 0163 044744/2012
DANIEL PESSOA MADER 0153 030981/2012
DANIEL PRATES 0111 006619/2011
DANIELA SEIFFERT 0017 000648/2003
DANIELA SILVA VIEIRA 0031 000467/2005
DANIELLE DE BONA 0092 015389/2010
DANIELLE TEDESKO 0056 001404/2008
DANILO RIBEIRO DE OLIVEIR 0117 026158/2011
DENISE ROSAS NUNES 0040 000385/2007
DILMA MARIA DEZIDERIO 0118 028605/2011
DIONISIO OLICSHEVIS 0152 030906/2012
DIRLENE TAYSA BERRI 0042 000688/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI 0028 001016/2004
DYEGO ALVES CARDOSO 0145 024167/2012
Daniel Hachem 0005 000968/1998
0051 000824/2008
0062 000272/2009
0063 000273/2009
0064 000631/2009
0071 001282/2009
0089 007672/2010
Danielle Tedesko 0082 002365/2009
Davi Chedlovski Pinheiro 0050 000767/2008
Dayana Sandri Dallabrida 0017 000648/2003
Dayéli Maria Alves de So 0097 022282/2010
Dayê Soavinsky 0018 000705/2003
Denilson Janderson Trombe 0080 002038/2009
Denio Leite Novaes Junior 0008 001398/1999
Digelaine Meyre Dos Santo 0026 000569/2004
Diogo Antonio Ramos Rebel 0146 026857/2012
Diogo Bertolini 0138 063250/2011
Douglas dos Santos 0019 000840/2003
EBERSON RABUTKA 0061 000205/2009
EDINEIA SANTOS DIAS 0155 033571/2012
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0007 000640/1999
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0104 057131/2010
EGON KOJIMA 0164 044996/2012
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0031 000467/2005
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0131 054814/2011

ERICA HIKISHIMA FRAGA 0129 047691/2011
 EVELISE MIOTTO 0017 000648/2003
 EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0070 001060/2009
 Edgar Katzwinkel Junior 0008 001398/1999
 Edgard Katzwinkel Junior 0146 026857/2012
 Eduardo Batistel Ramos 0035 001001/2006
 Eduardo Chalfin 0019 000840/2003
 Eduardo Garcia Branco 0014 000724/2002
 Eduardo José Fumis Faria 0074 001511/2009
 Eduardo José Fumis Faria 0075 001592/2009
 Eduardo Munhoz da Cunha 0008 001398/1999
 Elis Daniele Senem 0059 000028/2009
 Elizeu Luiz Toporoski 0113 011354/2011
 Elton Scheidt Pupo 0090 013148/2010
 Emanuel Vitor Canedo da S 0110 004012/2011
 Erika Hikishima Fraga 0099 029541/2010
 Evaristo Aragão Ferreira 0055 001294/2008
 0068 000866/2009
 0087 005117/2010
 0091 014948/2010
 FABIANA SILVEIRA 0038 000015/2007
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0074 001511/2009
 FERNANDA MAROTTI DE MELLO 0025 000492/2004
 FERNANDA PUNCHIROLLI TORR 0040 000385/2007
 FILIPE ALVES DA MOTA 0101 050715/2010
 FRANCOIS J. GNOATTO 0026 000569/2004
 Fabiana Zotelli de Mattos 0027 000701/2004
 Fabiano Neves Macieyewski 0073 001470/2009
 0085 001889/2010
 0150 030296/2012
 Fabio Santos Rodrigues 0094 019851/2010
 Fabio Vachelkovski Kondrat 0128 046997/2011
 Fabiola P. C. Fleischfres 0078 001968/2009
 Fabiola Rosa Fersternberg 0065 000722/2009
 Fabricio Zilotti 0041 000616/2007
 Fatima Denise Fabrin 0165 047131/2012
 Fernando Augusto Queiroz 0042 000688/2007
 Fernando Murilo Costa Gar 0073 001470/2009
 0085 001889/2010
 0150 030296/2012
 Fernando Valente Costacur 0142 006338/2012
 Fernando Vernalha Guimara 0017 000648/2003
 0032 000953/2005
 0109 003780/2011
 Flavio Penteado Geromini 0100 045724/2010
 Franciele Fernanda Trevis 0119 029736/2011
 Francisco Ferraz Batista 0005 000968/1998
 Francisco Machado de Jesu 0080 002038/2009
 GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 0106 061815/2010
 GERALDO DECIO LEITE DE MA 0045 001776/2007
 GILMAR WILSON FERNANDES 0152 030906/2012
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0097 022282/2010
 GRACIELA GONÇALVES 0112 011140/2011
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0156 036379/2012
 GUSTAVO CALVET 0106 061815/2010
 GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE 0118 028605/2011
 Gabriel da Rosa Vasconcel 0131 054814/2011
 Georgea Vanessa Gaioski 0081 002350/2009
 Gerson Requião 0052 000908/2008
 0073 001470/2009
 0136 060660/2011
 Gerson Vanzin Moura da Si 0090 013148/2010
 0100 045724/2010
 Gilberto Stinglin Loth 0093 017956/2010
 Giovanni de Oliveira Seraf 0027 000701/2004
 Giovanna Martinez Ré 0091 014948/2010
 Glauco Iwersen 0040 000385/2007
 Guataçara Schenfelder Sal 0047 000046/2008
 Guilherme Camillo Krugen 0120 033572/2011
 Gustavo Corrêa Rodrigues 0052 000908/2008
 Gustavo Guedes 0017 000648/2003
 Gustavo Saldanha Suchy 0103 052264/2010
 Gustavo Teixeira Villator 0146 026857/2012
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0041 000616/2007
 HELCIO KRONBERG 0007 000640/1999
 HELOISA PRATES DRUMOND 0152 030906/2012
 HENRY HASSE 0107 073550/2010
 HUGO JESUS SOARES 0001 014144/1977
 Hamilton Nocera Filho 0119 029736/2011
 IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0139 063633/2011
 INES ESTANISLAVA PUCCI 0078 001968/2009
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0032 000953/2005
 Igor Filus Ludkevitch 0010 000494/2001
 Ilian Goldberg 0019 000840/2003
 Ingrid de Mattos 0074 001511/2009
 Irineu Galeski Junior 0042 000688/2007
 Ivone Struck 0121 036241/2011
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0112 011140/2011
 JAMES WAHL 0045 001776/2007
 JANE PICKLER GARCIA MATOS 0044 001447/2007
 JOAO BATISTA KLEIN 0033 000588/2006
 JOAO BATISTA SANTANA 0077 001732/2009
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 0005 000968/1998
 JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0091 014948/2010
 JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN 0071 001282/2009
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0037 001632/2006
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0158 037481/2012
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0081 002350/2009
 JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0008 001398/1999

JOSUE CORREA FERNANDES 0020 000904/2003
 JULIANA DOMINGUES TANCREDO 0060 000077/2009
 Jaime Oliveira Penteado 0090 013148/2010
 0100 045724/2010
 Jair Aparecido Avansi 0077 001732/2009
 0129 047691/2011
 Janaina Cirino dos Santos 0047 000046/2008
 Janaina Giozza Avila 0103 052264/2010
 Janaina Rovaris 0084 001189/2010
 Janaina Baggio 0042 000688/2007
 Janio Belizario 0016 000563/2003
 Jaqueline Lobo da Rosa 0020 000904/2003
 Jeferson Weber 0014 000724/2002
 0070 001060/2009
 Jefferson Renato Rosolem 0042 000688/2007
 Joao Carlos Flor Junior 0100 045724/2010
 Joao Leonel Antocheski 0137 062191/2011
 Joao Leonel Gabardo Fil 0093 017956/2010
 Joao de Barros Torres 0011 000713/2001
 Joaquim Miró 0044 001447/2007
 Jonas Borges 0043 001050/2007
 0065 000722/2009
 Jose Ari Matos 0044 001447/2007
 José Antônio de Andrade A 0081 002350/2009
 José Augusto Araújo de No 0145 024167/2012
 José Carlos Skrzyszowski 0126 042105/2011
 João Fernando Saddock Per 0083 002415/2009
 Juliane Toledo S. Rossa 0151 030799/2012
 0160 041307/2012
 Juliano Francisco da Rosa 0120 033572/2011
 0140 001688/2012
 Julio Cesar Dalmolin 0072 001400/2009
 Julio Cesar Dalmolin 0019 000840/2003
 Julio Cesar Goulart Lanes 0061 000205/2009
 Julio Cezar Engel dos San 0055 001294/2008
 0094 019851/2010
 Karim Mahmud da Maia Abou 0146 026857/2012
 Karine Simone Pofahl Webe 0038 000015/2007
 0116 022909/2011
 Katia Grochentz Fernandes 0080 002038/2009
 Katie Francielle Carlesse 0130 048021/2011
 Kelly Worm Cotlinski Casa 0028 001016/2004
 Kely Cristina Worm Cotlin 0028 001016/2004
 LAILA FABIANI PUPPI 0081 002350/2009
 LINCOLN T. FERREIRA 0006 000473/1999
 LOLLINA CHAN 0016 000563/2003
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0023 000312/2004
 LUCI HELENA MONTEIRO 0031 000467/2005
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0158 037481/2012
 LUCIMARA MORAIS LIMA 0026 000569/2004
 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS 0028 001016/2004
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0109 003780/2011
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0029 001274/2004
 LUIZ LOSSO 0002 000467/1995
 LUIZS MARCELO I. CAPANEMA 0152 030906/2012
 Lauro Barros Boccacio 0079 002000/2009
 Lauro Fernando Zanetti 0054 001191/2008
 0096 022186/2010
 Leandra Diega Wagner 0027 000701/2004
 Leandro Luiz Kalinowski 0088 006333/2010
 Leandro Ricardo Zeni 0007 000640/1999
 0061 000205/2009
 Leonardo Marçal Ribeiro 0159 039610/2012
 Leonel Trevisan Junior 0012 001178/2001
 0034 000818/2006
 0165 047131/2012
 Lilian Mara Paduan Santos 0094 019851/2010
 Liriam Sexto 0048 000386/2008
 Lorena Alpendre Silveira 0094 019851/2010
 Luana Maria Rodrigues 0021 001084/2003
 Lucia Helena Fernandes St 0150 030296/2012
 Luciana Andrea M. de Oliv 0026 000569/2004
 Luciana S. Machado 0072 001400/2009
 Luciano Vernalha Guimarae 0017 000648/2003
 Luis Oscar Six Botton 0031 000467/2005
 Luis Oscar Six Botton 0084 001189/2010
 Luiz Antonio Teixeira 0012 001178/2001
 Luiz Celso Branco 0006 000473/1999
 Luiz Fernando Brusamolín 0058 001730/2008
 Luiz Fernando Brusamolín 0107 073550/2010
 Luiz Fernando Brusamolín 0108 002035/2011
 Luiz Fernando Brusamolín 0154 033057/2012
 Luiz Fernando Pereira 0017 000648/2003
 0032 000953/2005
 Luiz Gustavo Vardãnega Vi 0145 024167/2012
 Luiz Henrique Bona Turra 0090 013148/2010
 0100 045724/2010
 Luiz Rodrigues Wambier 0087 005117/2010
 0091 014948/2010
 MARCELO DAVOLI LOPES 0052 000908/2008
 MARCELO DE BORTOLO 0101 050715/2010
 MARCIA REGINA WERNER 0017 000648/2003
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0141 006148/2012
 MARCIO JOSE COTELESSE DE 0020 000904/2003
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0069 000944/2009
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0134 059079/2011
 MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0008 001398/1999
 MARCOS BASILIO 0060 000077/2009
 MARCOS CEZAR BERNEGOSI 0088 006333/2010

MARCOS J.R.SALAMUNES 0031 000467/2005
 MARCOS LUCIANO GOMES 0006 000473/1999
 MARGARETH M.DE OLIVEIRA L 0015 001103/2002
 MARIA CRISTINA O. PINHEIR 0006 000473/1999
 MARIA FERNANDA SBRISSIA 0042 000688/2007
 MARIA GOMES SAMPAIO 0015 001103/2002
 MARINA MANGINI 0025 000492/2004
 MARISTELLA DE FARIAS MELO 0052 000908/2008
 MATEUS FONSECA PELIZER 0061 000205/2009
 MERINSON JANIR GARZÃO DAL 0123 039117/2011
 MILTON DE LUCA 0003 000838/1996
 MURILO ANTUNES SCHENFELDE 0047 000046/2008
 MURILO CLEVE MACHADO 0040 000385/2007
 MURILO FREITAS 0164 044996/2012
 Manoel Carlos Martins Coe 0143 013066/2012
 Manoela Lautert Caron 0036 001336/2006
 Marcelo Alessandro Berto 0104 057131/2010
 Marcelo Coelho Alves 0057 001431/2008
 Marcelo Monwa dos Santos 0083 002415/2009
 Marcelo de Souza Teixeira 0094 019851/2010
 Marcia Cristina Gunha 0025 000492/2004
 Marcia Satil Parreira 0066 000820/2009
 Marcio Ayres de Oliveira 0074 001511/2009
 0075 001592/2009
 Marcio Daniel Correa 0148 028860/2012
 Marcio Jose Brand 0113 011354/2011
 Marco Antonio Kaufmann 0072 001400/2009
 Marcos Roberto Hasse 0024 000327/2004
 Marcus Ely Soares dos Rei 0030 001396/2004
 Maria Anardina Paschoal 0058 001730/2008
 Maria D'Arc de Souza 0029 001274/2004
 Maria Felicia Chedlovski 0050 000767/2008
 Maria Regina B. R. Teixeira 0090 013148/2010
 Mariane Cardoso Macarevic 0053 000911/2008
 0113 011354/2011
 Mariano Cipolla 0133 056862/2011
 Marilza Matioski 0004 001458/1997
 Marlene de Fatima Ribeiro 0026 000569/2004
 Mauricio Kavinski 0058 001730/2008
 Mauro Sergio Guedes Nasta 0039 000342/2007
 0049 000659/2008
 0051 000824/2008
 0054 001191/2008
 0062 000272/2009
 0063 000273/2009
 Mauro Sergio Guedes Nasta 0064 000631/2009
 0068 000866/2009
 0069 000944/2009
 0089 007672/2010
 0093 017956/2010
 0096 022186/2010
 0099 029541/2010
 0127 044159/2011
 Maylin Maffini 0053 000911/2008
 0137 062191/2011
 0157 036992/2012
 Maysa Rocco Stainsack 0006 000473/1999
 Melissa Kirsten Hetka 0094 019851/2010
 Messias Alves de Assis 0135 059369/2011
 Michelle Schuster Neumann 0074 001511/2009
 0142 006338/2012
 Miekko Ito 0099 029541/2010
 Milton Luiz Cleve Kuster 0040 000385/2007
 0081 002350/2009
 0083 002415/2009
 0122 037821/2011
 0125 040056/2011
 Murilo Celso Ferri 0110 004012/2011
 Mylenna Wojciechowski Mai 0019 000840/2003
 NELSON KNOB 0007 000640/1999
 Nelson Paschoalotto 0097 022282/2010
 Nelson Pilla Filho 0121 036241/2011
 Neudi Fernandes 0050 000767/2008
 Ney Pinto Valera Neto 0013 001557/2001
 Noberto Targino da Silva 0095 020541/2010
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0124 039510/2011
 Odacyr Carlos Prigol 0046 001810/2007
 PATRICIA DE CAMARGO 0006 000473/1999
 PATRICIA PIEKARCZYK 0029 001274/2004
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0023 000312/2004
 PAULO DE TARSO WALDRIGUES 0038 000015/2007
 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE 0031 000467/2005
 PAULO LUIZ DURIGAN 0152 030906/2012
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0012 001178/2001
 PAULO SERGIO DE SOUZA 0086 004926/2010
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0022 001422/2003
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0026 000569/2004
 PERCIO ALVES DA SILVA 0102 051858/2010
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0144 019865/2012
 PRYSCILLA A.DA MOTA PAES 0094 019851/2010
 Patricia Pontaroli Jansen 0057 001431/2008
 0144 019865/2012
 Patricia de Andrade Ather 0094 019851/2010
 Paulo Fernando Paz Alarco 0026 000569/2004
 Paulo Henrique Berehulka 0040 000385/2007
 Paulo Roberto Azaredo 0019 000840/2003
 Paulo Roberto Gomes 0026 000569/2004
 Paulo Silas Taporosky 0147 027834/2012
 Pio Carlos Freiria Junior 0057 001431/2008

0144 019865/2012
 RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0122 037821/2011
 REGINA BARBARA DA SILVA 0006 000473/1999
 REINALDO E. A. HACHEM 0062 000272/2009
 RICARDO DA SILVA MONTEIRO 0031 000467/2005
 ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0071 001282/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 0125 040056/2011
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0074 001511/2009
 RODRIGO DA SILVA BARROSO 0070 001060/2009
 ROMULO INOWLOCKI 0121 036241/2011
 RONALDO LIMA MACHADO 0022 001422/2003
 ROSANE PABST CALDEIRA 0030 001396/2004
 Rafael Baggio Berbicz 0035 001001/2006
 Rafael Gonçalves Rocha 0061 000205/2009
 Rafael de Lima Felcar 0094 019851/2010
 Rafaela Filgueira 0056 001404/2008
 Regina de Melo Silva 0075 001592/2009
 Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0071 001282/2009
 Reinaldo Mirico Aronis 0079 002000/2009
 0105 061737/2010
 0115 016543/2011
 0161 042228/2012
 Rodolfo Pino Clivatti 0085 001889/2010
 Romulo Vinicius Finato 0165 047131/2012
 Rosangela da Rosa Correa 0053 000911/2008
 SANTIAGO LOSSO 0002 000467/1995
 SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 0015 001103/2002
 SERGIO TERNUS 0134 059079/2011
 SERGIO VIRMOND L. PICCHET 0039 000342/2007
 SILVANA DENISE LOBATO 0086 004926/2010
 SILVIA ARRUDA GOMM 0061 000205/2009
 SILVIANI IWERSON BARONE 0030 001396/2004
 SILVIO RORATO 0027 000701/2004
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0006 000473/1999
 Sandra Regina Rodrigues 0030 001396/2004
 0033 000588/2006
 Sandro Marcelo Kozikoski 0042 000688/2007
 Sergio Schulze 0116 022909/2011
 Silvana Aparecida Cezar P 0048 000386/2008
 Silvana Tormem 0095 020541/2010
 Silvio Espindola 0021 001084/2003
 Silvio Naguime 0028 001016/2004
 Simone Marques Szesz 0099 029541/2010
 Stela Maris Pinto Peters 0067 000853/2009
 TÁIS BRITO FRANCISCO 0074 001511/2009
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0078 001968/2009
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0149 029993/2012
 THIAGO AISLAN 0061 000205/2009
 Tatiana Valesca Vroblewsk 0038 000015/2007
 0123 039117/2011
 Tatyane Priscila Portes S 0066 000820/2009
 Teresa Arruda Alvim Wambi 0087 005117/2010
 0091 014948/2010
 Tobias de Macedo 0028 001016/2004
 Trajano Bastos Oliveira N 0081 002350/2009
 VANESSA A. FARRACHA DE CA 0006 000473/1999
 VICENTE DO PRADO TOLEZANO 0025 000492/2004
 VIVIANE MARIA PADILHA SCH 0041 000616/2007
 Valdir Lemos de Carvalho 0017 000648/2003
 Valeria Caramuru Cicarell 0056 001404/2008
 0069 000944/2009
 0117 026158/2011
 Vanessa Capeli 0130 048021/2011
 Vanessa Maria Ribeiro Bat 0092 015389/2010
 Vanessa Rodrigues Lima Ra 0026 000569/2004
 Vania Regina Mamesso 0010 000494/2001
 Vania de Fatima Cesar Lui 0048 000386/2008
 Vanise Melgar Talavera 0086 004926/2010
 Vicitia Kinaski Gonçalve 0131 054814/2011
 Victor Geraldo Jorge 0043 001050/2007
 Vinicius Gonçalves 0075 001592/2009
 WALTER RAMOS NETTO 0115 016543/2011
 WELYNTON JOSE FRANQUI 0030 001396/2004
 Wagner Inacio de Souza 0154 033057/2012
 Walter Bruno Cunha da Roc 0052 000908/2008
 0073 001470/2009
 0136 060660/2011
 Wilson Candido Wenceslau 0023 000312/2004
 Zenaide Carpaneiz 0152 030906/2012
 claudia barroso de pinho 0003 000838/1996
 jackson william de lima 0011 000713/2001

1. DIVISAO - 14144/1977 - MARIA DIOLINDA DA SILVA x ARLINDO COLUSSI E OUTROS - Vista ao procurador do autor pelo prazo de 05 dias. Adv. HUGO JESUS SOARES.
2. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 467/1995 - MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x SEBASTIAO MENDES DOS SANTOS - Desp. de fls. 331. ... Defiro a suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 90 dias, conforme solicitado à fl. 330. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a se manifestar. Int. Adv. LUIZ LOSSO, SANTIAGO LOSSO e ANDRE THIAGO LOSSO.
3. INDENIZACAO ORD. - 838/1996 - SERGIO PEDRO DOS SANTOS x EDGARD BITTENCOURT - Desp. de fls. 1110. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do resultado do Baciajud, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. claudia barroso de pinho tavares montanha teixeira, Adriana de Alcantara Luchtenberg e MILTON DE LUCA.

4. SUMARIA DE COBRANÇA - 1458/1997 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ANTONIO VERDU Y CASTELLON - Manifestem-se as partes ante o ofício de fls. 377/378. Advs. Marilza Matioski e Claire Lottici.

5. MONITORIA - 968/1998 - BANCO ITAU S/A. x RODRIGUES DECORAÇÕES LTDA. e outro - Desp. de fls. 290. ... Nos termos do art. 791 inciso III do CPC determine a suspensão do presente feito por prazo indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5 8 12 do CN e remetam-se ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada. Int. Advs. Daniel Hachem, Francisco Ferraz Batista e JOAO EDUARDO LOUREIRO.

6. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 473/1999 - L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x VILLELLA GUIMARAES IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Desp. de fls. 533. ... Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 522/532, aguarde-se o pedido de informações pelo e TJPR com fulcro no art. 527 IV do CPC. Int. Advs. MARCOS LUCIANO GOMES, Luiz Celso Branco, REGINA BARBARA DA SILVA, MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS, Aureliano Pernetta Caron, Anisio dos Santos, PATRICIA DE CAMARGO, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, LINCOLN T. FERREIRA, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, Carlos Alberto Farracha de Castro e Maysa Rocco Stainsack.

7. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 640/1999 - SHEILA ROSA SCHNIRMANN x GERVASIO JOSE WINIARSKI - Desp. de fls. 193. ... Intime-se a parte interessada no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 192 bem como para que dê prosseguimento do feito. Int. Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG, Leandro Ricardo Zeni, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e NELSON KNOB.

8. ANULATORIA - 1398/1999 - TRICIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. e outros x RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. - Desp. de fls. 601. ... Intime-se a parte credora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca da certidão à fl. 600, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. Antonio Carlos Efig, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, Edgar Katzwinkel Junior, Eduardo Munhoz da Cunha, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e Denio Leite Novaes Junior.

9. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1075/2000 - AMOSP - ASSOC.DOS MOT.DO SERV.PUBLICOS DO PARANA x VALDEMIR ALVES DE SOUZA - Decisão de fls. 97. ... Vistos e examinados estes autos de Ação Monitória convertida em Execução em que é requerente AMOSP - ASSOCIAÇÃO e requerido DIEGO DE MELO CORREIA. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 89/91. Determine a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. Intimem-se e demais diligências necessárias. Vistos e examinados estes autos de Ação Monitória convertida em Execução em que é requerente AMOSP - ASSOCIAÇÃO e requerido DIEGO DE MELO CORREIA. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 89/91. Determine a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. CARLA TERESA BITTENCOURT DA COSTA BONOMO.

10. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 494/2001 - CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEF x ADEMAR ALBERTO KOECHE - Ciência ao devedor ante o prazo legal para apresentar impugnação ao Termo de Penhora. Advs. Igor Filus Ludkevitch e Vania Regina Mamesso.

11. REPARACAO DE DANOS - 713/2001 - CLAURE MARIA PULGA KNOLL x PLASEG - PLANEJAMENTO ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS - Ciência ante o envio do ofício ao TJPR. Advs. Joao de Barros Torres e Jackson William de Lima.

12. ORDINARIA DE COBRANCA - 1178/2001 - VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES e outro x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 1036. ... Desp. de fls. 1036. ... 1. Considerando que houve concordância tácita da parte devedora com o cálculo da liquidação de sentença elaborado pelo Banco às fls. 992/1016, HOMOLOGO por sentença os cálculos apresentados pelo credor, nesta fase de liquidação de sentença por arbitramento, fixando como valor exequendo o montante de R\$ 366.478,87 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), apontado em planilha à fl. 992. 2. Intime-se o devedor pessoalmente para o cumprimento voluntário da sentença. 3. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 4. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 5. Não sendo pago no prazo referido no item 3 supra, há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no Projudi, devendo para tanto, as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2" - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 6. Sem prejuízos da manifestação do item "5", digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Int. Advs. Cristiane Feroldi Maffini, Luiz Antonio Teixeira, Leonel Trevisan Junior e PAULO ROBERTO BARBIERI.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 1557/2001 - MARIO JOSE KRAVISKI x BANCO GENERAL MOTORS S.A - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. Ney Pinto Valera Neto e Alexandre Nelson Ferraz.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 724/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA COND.III x LILIANE CATARINA JASCO - Desp. de fls. 263. ... Intime-se a parte executada no prazo derradeiro de 05 dias acerca da certidão de fls. 262. Int. Advs. Jeferson Weber e Eduardo Garcia Branco.

15. INDENIZACAO SUM. - 1103/2002 - LUIZ ROBERTO LUPATINI x ABN AMRO REAL S/A e outro - Desp. de fls. 269. ... Para fins de consulta no sistema BACENJUD intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias junte aos autos demonstrativo atualizado do débito. Int. Advs. MARGARETH M.DE OLIVEIRA LUPATINI, MARIA

GOMES SAMPAIO, Cesar Augusto Terra, SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI e ALCINDO B. CASEMIRO.

16. SUMARIA DE COBRANCA - 563/2003 - COND.EDIF.RESID.VILLA FRANCA x CLEVERSON IONEL MARIM - Decisão de fls. 235. ... 1. Vistos e examinados estes autos de Sumária de Cobrança em que é requerente Condomínio Edifício Residencial Villa França e requerido Cleverson Ionel Marim. 2. Homologo-, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 234. 3. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando assim, a liminar anteriormente concedida. 4. Oficie-se ao Registro de Imóveis da 32 Circunscrição de Curitiba- PR, conforme o, solicitado no petítório retro. 5. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LOLLINA CHAN e Janio Belizario.

17. MONITORIA - 648/2003 - TANIA LOANDA FONTANA FEDER x NEREU DOMINGUES - Decisão de fls. 1086. ... Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 1081/1085, e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma avençada. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. EVELISE MIOTTO, Adriana Szmulik, ALCEU PREISNER JUNIOR, Dayana Sandri Dallabrida, Fernando Vernalha Guimaraes, Gustavo Guedes, Luciano Vernalha Guimaraes, Luiz Fernando Pereira, DANIELA SEIFFERT, Valdir Lemos de Carvalho e MARCIA REGINA WERNER.

18. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 705/2003 - FRAN ZNORBET WIELER x JOAO CARLOS BRISOLA e outro - Manifestem-se as partes ante o ofício de fls. 248/252. Advs. Dayê Soavinsky, ADNILTON JOSE CAETANO e ANA ENEIDE RODRIGUES.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 840/2003 - G.A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BANCO HSBC S/A - Manifeste-se o interessado ("certifico que o Dr. Jair Antonio Wiebelling OAB/PR 24.151 não possui poderes para receber e dar quitação"). Advs. Julio Cesar Dalmolin, Carlos Maximiano Mafra de Leat, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azaredo, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, Mylenna Wojciechowski Maia, Ilan Goldberg e Eduardo Chalfin.

20. COBRANCA - 904/2003 - OLIVEIRA FRANCO ,RIBEIRO,KUSTER,ROSA ADVOGADOS. x ELIAS JOSE CURI S/A - Ciência ante a expedição de ofício destinado à Comarca de Guarapuava. Advs. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, Jaqueline Lobo da Rosa e JOSUE CORREA FERNANDES.

21. INDENIZACAO SUM. - 0000820-93.2003.8.16.0001 - KOTRIK & VIANNA LTDA x CONFECÇÕES DE ROUPAS SEIKI LTDA - Desp. de fls. 2135. ... Recebo a impugnação de fls. 2116/2134 e determine a suspensão do curso da execução, tendo em vista o alegado excesso de execução e possibilidade de o levantamento de valores causar prejuízos ao devedor diante da dificuldade de reaver eventual quantia cobrada a maior. Intime-se a impugnada para em 15 dias se manifestar sobre a impugnação. Int. Advs. Silvio Espindola, Luana Maria Rodrigues e ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 1422/2003 - JEVERSON TADEU PAWTEL x BANCO BCN S.A- BANCO DE CREDITO NACIONAL - Desp. de fls. 385. ... Intime-se a parte requerente, para que, no prazo derradeiro de 05 dias, deposite o restante dos honorários periciais, para que o Sr. Perito entregue o laudo pericial, conforme o já solicitado à fl. 382. Int. Advs. RONALDO LIMA MACHADO, ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER e PEDRO GIROLAMO MACARINI.

23. COBRANCA - 0000428-22.2004.8.16.0001 - COND. EDIFICIO CAMBOATA x CLAUDIA MACIEL DE PAULA - Desp. de fls. 186. ... Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador, conforme solicitado às fls. 149/185. Int. ... Ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 463,16. Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, Wilson Candido Wenceslau Junior, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 327/2004 - EROTILDES ANTUNES XAVIER x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor ante o ofício de fl. 316/317. Adv. Marcos Roberto Hasse.

25. MONITORIA - 492/2004 - ANUAR TACACH x ANA CRISTINA BORGES LOPES - Manifeste-se o autor ante a certidão ("decorreu o prazo de suspensão"). Advs. VICENTE DO PRADO TOLEZANO, FERNANDA MAROTTI DE MELLO, MARINA MANGINI e Marcia Cristina Gunha.

26. ORDINARIA DE COBRANCA - 569/2004 - GIL MARCOS ODPPES x FUND. DOS ECONOMI[ARIOS FEDERAIS - FUNCEF - Desp. de fls. 530. ... A principio a parte credora possui razão, pois, esta apenas atualizou o cálculo do valor da dívida, assim, querendo a parte devedora no prazo de 15 dias pode impugnar os cálculos apresentados ou recolher o montante. Indefiro por ora o requerimento de expedição de alvará de levantamento. Assim, deve a parte credora aguardar a confirmação do bloqueio para requerer a penhora sobre os valores. Int. Advs. Paulo Roberto Gomes, Digelaine Meyre Dos Santos, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FRANCOIS J. GNOATTO, Allan Amin Popst, LUCIMARA MORAIS LIMA, Vanessa Rodrigues Lima Ramos, Marlene de Fatima Ribeiro Silva, Paulo Fernando Paz Alarcon e Luciana Andrea M. de Oliveira.

27. INDENIZACAO SUM. - 0000144-14.2004.8.16.0001 - CLEUZA LOPES DIAS e outro x CARLOS LEANDRO ROSSI - Desp. de fls. 394. ... Intime-se a parte credora, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 393, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. Giovanni de Oliveira Serafini, SILVIO RORATO, Leandra Diega Wagner, Fabiana Zotelli de Mattos, Alexandra Danieli Alberti e ANTONIO SIMIÃO.

28. ORDINARIA - 0000606-68.2004.8.16.0001 - M I ALMEIDA SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE IMOVEIS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 721. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo

os recursos de apelações de fls. 690/707 e 710/720 em seus duplos efeitos, conforme o art. 520 do CPC. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem contrrazões no prazo de 15 dias. Int. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, Adriana de França, Silvio Naguime, Andressa J. G. de Oliveira, DULCE MARIA GAWLOSKI, Kelly Worm Cotlinski Casan, Tobias de Macedo e Kely Cristina Worm Cotlinski Canzan.

29. SUMARIA DE COBRANÇA - 1274/2004 - COND. CONJ. RES. ABAETE II - CONDOMINIO I x ROSANGELA CORTES - Desp. de fls. 223. ... Primeiramente, compulsando os autos verifiquei que não houve a lavratura do termo de penhora, haja vista que a decisão de fls. 146 não foi integralmente cumprida, assim, deve a parte autora esclarecer se houve o registro do compromisso de compra e venda de fl. 08. Após, tornem concluso. Int. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e Maria D'Arc de Souza.

30. DECLARATORIA SUMARIA - 1396/2004 - MARCELO DAITZCHMAN e outros x BRASIL TELECOM - Decisão de fls. 574. ... ConSIDerando o contido na petição de f. 572/573, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo pelo pagamento. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de f. 572/573 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. Defiro o pleito de validade do presente alvará pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. P. R. I. Advs. Marcus Ely Soares dos Reis, ROSANE PABST CALDEIRA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIANI IVERSON BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

31. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 467/2005 - ROGERIO LUIZ POLLES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 606. ... Manifeste-se a impugnada, no prazo de 15 dias acerca das fls. 590/605. Int. Advs. MARCOS J.R.SALAMUNES, Luis Oscar Six Botton, ELCIO LUIZ KOVALHUK, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA, RICARDO DA SILVA MONTEIRO, LUCI HELENA MONTEIRO e DANIELA SILVA VIEIRA.

32. RESILICAO CONTRATUAL - 953/2005 - LILMACIR MARTINHUK x ABACO CONSTRUCOES LTDA - Desp. de fls. 166. ... Intime-se a parte credora no prazo de 15 dias acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 156/163 bem como acerca da petição e documentos de fls. 164/165. Int. Advs. Alexandre Chemim, Fernando Vernalha Guimaraes, Luiz Fernando Pereira e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

33. DECLARATORIA SUMARIA - 588/2006 - AGLAER EDYNEIA NIEDZWIEDZ e outros x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 252. ... 1. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas em favor do procurador subscritor de fls. 247/249, para o levantamento dos valores depositados, referente a seus honorários advocatícios, depositado na conta vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Após, intime-se a devedora, Sra. Amanda de Lima dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 247/251. ... Manifeste-se o autor ("em cumprimento ao contido no item 02 do r. despacho de fls. 252, certifico que o Dr. João Alberto Nieckars OAB/PR 45.350 não possui poderes para receber e dar quitação"). Advs. JOAO BATISTA KLEIN, Sandra Regina Rodrigues e Ana Lucia Rodrigues Lima.

34. SUMARIA DE COBRANÇA - 818/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls. 222. ... Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 221 no prazo de 05 dias. Int. Advs. Aline Bratti Nunes Pereira, Leonel Trevisan Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

35. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1001/2006 - CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x GERSON TADEU MONTEIRO - Desp. de fls. 106. ... Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 dias junto aos presentes autos a cópia do gravame da motocicleta (fl. 100). Após, tornem conclusos para análise da petição retro. Int. Advs. Rafael Baggio Berbicz e Eduardo Batistel Ramos.

36. MONITORIA - 1336/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x SONIA ISABEL FRIEDLAENDER REPLE e outro - Desp. de fls. 66. ... Intime-se a parte credora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca da certidão à fl. 65 ("certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte devedora acerca da realização do pagamento da quantia devida pela sucumbência conforme valores apresentados às fls. 586/60"). Int. Advs. Manoela Lautert Caron e Airon Passos de Souza.

37. MONITORIA - 1632/2006 - BANCO BMD S/A x CRIZELLE CASTELLINI ZDUNEK e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 73,04. Advs. AFONSO RODEGUER NETO e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS.

38. RESCISAO CONTRATUAL - 15/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO LUIZ DE SOUZA - Desp. de fls. 196. ... O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. ... Ao autor

para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 57,40. Advs. ALINE BORGES LEAL, Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, FABIANA SILVEIRA e PAULO DE TARSO WALDRIGUES.

39. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 342/2007 - NUBIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS x JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA - Ciência ante o envio do ofício. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e SERGIO VIRMOND L. PICCHETTO.

40. COBRANÇA - 385/2007 - SILVANIO RABELO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 206. ... Primeiramente, intime-se a parte credora acerca da petição e documento de fls. 204/205. Após, tornem conclusos para análise do pedido de fls. 203. Int. Advs. FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI, Paulo Henrique Berehulka, DENISE ROSAS NUNES, Camila Alves Munhoz, MURILO CLEVE MACHADO, Glauco Iwersen e Milton Luiz Cleve Kuster.

41. INDENIZACAO ORD. - 0002309-29.2007.8.16.0001 - BRUNNO MARCELINO SANTOS PEREIRA x BANCO DO BRASIL S.A - Ao autor para retirar o Alvará. Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO e Fabricio Zilotti.

42. COBRANÇA - 688/2007 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB x MARIA APARECIDA MORAES MATOS - Decisão de fls. 596. ... 1. Vistos e examinados estes autos de Cobrança em que é requerente Sociedade Evangélica Beneficiária de Curitiba SEB e requerido Maria Aparecida Mores Matos. 2. Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 592/595. 3. Pelo exposto, com fulcro no art.269, inciso III do Código de Processo Civil, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 4. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior, Sandro Marcelo Kozikoski, MARIA FERNANDA SBRISIA, DIRLENE TAYSA BERRI, ANDRE OTAVIO OSSOWSKI, Janaina Baggio e Fernando Augusto Queiroz Negrão.

43. INDENIZACAO ORD. - 1050/2007 - JOAO LUIZ DE MELLO x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp. de fls. 200. ... 1. Intime-se o devedor pessoalmente para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados as folhas 190/191. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Int. Advs. Jonas Borges e Victor Geraldo Jorge.

44. ORDINARIA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1447/2007 - HERONIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A - OI - Decisão de fls. 445. ... Homólogo por sentença o pedido de desistência formulado à fl. 442, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas de acordo com o artigo 26 do Código de Processo Civil. Feitas as anotações, e recolhimento de eventuais custas remanescentes, procedam-se as baixas e comunicações necessárias, dêrmino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Jose Ari Matos, JANE PICKLER GARCIA MATOS e Joaquim Miró.

45. MONITORIA - 0001470-04.2007.8.16.0001 - VLADIMIR CERCI x ADALBERTO ALVES DE SOUZA e outro - Desp. de fls. 258. ... 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às folhas 256/257. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO e JAMES WAHL.

46. RESCISAO CONTRATUAL - 1810/2007 - SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DIONE MACIEL e outro - Desp. de fls. 230. ... Intime-se a parte autora para que no prazo derradeiro de 05 dias recolha as custas do Sr. Contador (R\$20,16) conforme o já solicitado à fl. 228. Int. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0001319-04.2008.8.16.0001 - HEROTIDES RUIZ DE ARRUDA x JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINAL S/ C - Desp. de fls. 313. ... Intime-se a parte requerida, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca de fls. 309/312. Int. Advs. Guataçara Schenfelder Salles, MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES, Janaina Cirino dos Santos e Aline Bratti Nunes Pereira.

48. COBRANÇA - 386/2008 - CONDOMINIO CHACARA MARUMBI EDIF. ITAUNA x GIL ROBERTY RICOY CARON - Desp. de fls. 157. ... Tendo em vista que a parte credora juntar aos autos a cópia atualizada da matrícula do imóvel a ser penhorado (fls. 138/156), cumpra-se o determinado no despacho de fls. 131. Int. Advs. Vania de Fatima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte' e Liriam Sexto.

49. PRESTACAO DE CONTAS - 659/2008 - LEMOEL DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 67. ... 01. Defiro a penhora da conta judicial nº 1500111195330, vide fl. 66. 02. Lavre-se o respectivo termo de penhora, conforme previsto no artigo 659 do Código de Processo Civil. 03. Após, intime-se. o executado acerca da constrição para que querendo, embargue a penhora no devido prazo legal. 04. Intimações e demais diligências necessárias. ... Ciência ao devedor ante o prazo legal para

apresentar impugnação ao Termo de Penhora. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

50. ORDINARIA - 767/2008 - LEONILDA GUTOWSKI e outro x FORD CENTER AUTOMOVEIS LTDA e outro - Desp. de fls. 202. ... Intime-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 201 ("certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte credora sobre a petição e documentos de fls. 190/192"). Int. Advs. Maria Felicia Chedlovski, Davi Chedlovski Pinheiro e Neudi Fernandes.

51. PRESTACAO DE CONTAS - 0003204-53.2008.8.16.0001 - RIVELINO JOSE RIBAS x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO - Desp. de fls. 170. .. Ante a manifestação de fls. 168, defiro o pedido de vista formulado pela parte autora no prazo de 05 dias nos termos do art. 40 II do CPC. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e Daniel Hachem.

52. SUMARIA DE COBRANÇA - 908/2008 - EDSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Decisão de fls. 141. .. Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 138/139, e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma avençada. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, Gustavo Corrêa Rodrigues e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004689-88.2008.8.16.0001 - JOHNNY CESAR RUFINO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA S.A. - Desp. de fls. 335. ... Aguarde-se a confirmação do bloqueio pela instituição financeira. Após, tornem conclusos para análise do pedido de fls. 334. Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 327/331. Int. Advs. Maylin Maffini, Cleverton Marcel Spochiadi, Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Correa.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 1191/2008 - CRISTIANO DA SILVA x BANCO FINIVEST S.A. - Desp. de fls. 252. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 243/251 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Lauro Fernando Zanetti e André Luiz Cordeiro Zanetti.

55. PRESTACAO DE CONTAS - 1294/2008 - LUIZ MARCOS TRINTADE x BANCO ITAU S.A. - Desp. de fls. 160. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do petitorio à fl. 159 bem como ante o prosseguimento do feito. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 1404/2008 - AGUINALDO VICENTE BERNARDO x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 144. ... Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do petitorio de fls. 143. Int. Advs. Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, DANIELLE TEDESKO, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 1431/2008 - EVERTON DE SOUZA SILVA x BANCO ITAU S.A. - Desp. de fls. 396. ... Aguarde-se a confirmação do bloqueio pela instituição financeira. Após, tornem conclusos para análise do petitorio retro. Int. Advs. Marcelo Coelho Alves, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Carine Medeiros Martins e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

58. REVISIONAL DE CONTRATO - 1730/2008 - VERGINIA BLOOT COLAIS x BANCO SAFRA S.A. - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito de fls. 351. Advs. Maria Anardina Paschoal, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

59. MONITORIA - 0003229-32.2009.8.16.0001 - FESP- FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x ISABELA ANDRIOLA - Desp. de fls. 132. ... 1. Inicialmente, necessário que se aguarde o decurso do prazo para cumprimento espontâneo da obrigação, de conformidade com o disposto no artigo 475-) do Código de Processo Civil, para que após, verificado o não pagamento, expeça-se o mandado de penhora e avaliação ou consulta junto ao sistema BACENJUD a requerimento do credor. Assim sendo, indefiro por ora o pedido do credor, que poderá ser novamente analisado caso não haja o pagamento de débito no prazo legal. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados à fl. 131. 3. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e Elis Daniele Senem.

60. OBRIGACAO DE FAZER - 77/2009 - FIBREK SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA. x NADIA PALMAS DA SILVA - Decisão de fls. 64. ... O feito encontra-se homologado conforme à fl. 52, visto o acordo celebrado entre as partes, diante da concordância tácita da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme avençado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JULIANA DOMINGUES TANCREDO e MARCOS BASILIO.

61. DECLARATORIA - 0004784-84.2009.8.16.0001 - CPED- COMP. PANAMERICANA DE ENSINO A DISTANCIA x BCP S.A (CLARO) - Ao autor para retirar o Alvará. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas de alvará bem como 8 publicações, como custas finais. Advs. EBERSON RABUTKA, Leandro Ricardo Zeni, Julio Cesar Goulart Lanes, Blas Gomm Filho, SILVIA ARRUDA GOMM, Ana Lúcia França, MATEUS FONSECA PELIZER, CLAUDIO KLAUTAU QUEIROZ E SILVA, Rafael Gonçalves Rocha, Alessandro Dias Prestes, BRUNO ALVES DE JESUS e THIAGO AISLAN.

62. PRESTACAO DE CONTAS - 0001542-20.2009.8.16.0001 - SEBASTIAO ANTUNES x BANCO ITAU S.A. - Desp. de fls. 190. ... Intime-se a parte requerente no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 189 bem como para que efetue o pagamento das mencionadas custas. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Daniel Hachem e REINALDO E. A. HACHEM.

63. PRESTACAO DE CONTAS - 0005364-17.2009.8.16.0001 - SIDNEI BRAGA x BANCO ITAU S.A. - I. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls.160 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em ue 11s. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas. em favor do credor, nominal ao seu procurador. para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito. o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Na sequência. contados e preparados tornem conclusos para sentença de segunda fase de prestação de contas. Int. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 263,40 +R\$ 30,25 Distribuidor + R\$ 20,16 Contador + R\$ 21,32 Fuijus bem como as custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e Daniel Hachem.

64. PRESTACAO DE CONTAS - 0001549-12.2009.8.16.0001 - PEDRO EDUARDO LEAL x BANCO ITAU S.A. - Desp. de fls. 161. ... I. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls.160 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em ue 11s. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas. em favor do credor, nominal ao seu procurador. para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito. o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Na sequência. intime-se a parte re. para que, manifeste-se acerca da petição de fl. 160. no que tange a prestação de contas. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 249,30 + R\$ 30,25 Distribuidor + R\$ 20,16 Contador + R\$ 21,32 Fuijus bem como as custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge e Daniel Hachem.

65. ORDINARIA - 722/2009 - OSIRIS BRITO x ANTLANTICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e outro - Desp. de fls.104. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias acoste aos presentes autos certidão negativa em nome de Elvira Perini Conceição de Brito, a fim de comprovar o contido na petição de fls. 103. Int. Advs. Jonas Borges e Fabiola Rosa Ferstemberg.

66. SUMARIA DE COBRANÇA - 820/2009 - ADENILSON DE DEUS TABORDA x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - Decisão de fls. 96. ... Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 93/94, e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma avençada. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Tatyane Priscila Portes Stein, Marcia Satil Parreira e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

67. INDENIZATÓRIA - 853/2009 - DANTE GALAS FERREGHETTI x CITROEN - ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outro - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 230. Adv. Stela Maris Pinto Peters.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 0001327-44.2009.8.16.0001 - SILVIO DE ALOIZIO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A. - Desp. de fls. 260. ... Defiro a produção de prova pericial solicitada à fl. 255. Para realização da perícia nomeie a Sra. Lycinia Gonçalves Schneider. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. Após, intimem-se as partes a se manifestar. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

69. PRESTACAO DE CONTAS - 0001475-55.2009.8.16.0001 - ALDA DA LUZ LAURINDO DE CARMO x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 232. ... 1. Cumpra a escrivania, caso ainda não tenha o feito, o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, certifique a escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls. 230/verso .possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado à fl. 188, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Após, intime-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 230/verso. Int. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e MARCIO RUBENS PASSOLD.

70. SUMARIA DE COBRANÇA - 0004986-61.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA x ROSANGELA DE LOURDES MOREIRA RODRIGUES e outro - Desp. de fls. 219. ... Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 218. Int. Advs. Jefferson Weber, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO, RODRIGO DA SILVA BARROSO e Aline da Silva Barroso.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 1282/2009 - BARBARA LIZ KAISER DA SILVA x BANCO ITAU S.A - Decisão de fls. 553. ... 1. Vistos e examinados estes autos de Revisão de Contrato em que é requerente Barbara Liz Kaiser da Silva e requerido Banco Itaú S/A. 2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 551/552. 3. Pelo exposto, com fulcro no art.269, inciso III do Código de Processo Civil, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 4. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. 5. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN, Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

72. PRESTACAO DE CONTAS - 0004098-92.2009.8.16.0001 - EDSON CARLOS KEMPINSKI x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 435. ... Manifeste-se a requerida acerca da certidão de fls. 434 ("certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação da parte requerida acerca da petição de fls. 394/426") no prazo derradeiro de 05 dias. Int. Advs. Julio Cesar Dalmolim, Luciana S. Machado, Marco Antonio Kaufmann e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.

73. COBRANÇA - 1470/2009 - VENOR GIONGO JUNIOR x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Decisão de fls. 229. ... 1. Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança em que é requerente Venor Giongo Junior e requerido Generali do Brasil Companhia de Seguros. 2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls.210/211. 3. Pelo exposto, com fulcro no art.269, inciso III do Código de Processo Civil, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 4. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CLAUDIA HALLE DE ABREU, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião, Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 1511/2009 - ALUISIO JUSKY x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 240. ... 1. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. 2. Considerando que o recurso de apelação fora recebido à fl. 236 nos efeitos devolutivo e suspensivo, aguarde-se o retorno dos presentes autos da Superior Instância e tornem conclusos para apreciação do pedido de fl. 238. Int. Advs. Michelle Schuster Neumann, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, Marcio Ayres de Oliveira, Claudio Biazetto, Andrea Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos, Eduardo José Fumis Faria, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, RODRIGO BEZERRA ACRE e TAIS BRITO FRANCISCO.

75. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1592/2009 - VALDINEI BUENO DA COSTA x BFB LEASING S.A - Desp. de fls. 211. ... 1. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls.208 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Após, arquivem-se em conformidade com a sentença de fl. 167. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Manifeste-se o autor ante a certidão ("Em cumprimento ao contido no item 02 do r. despacho de f. 211, certifico que a Dra. REGINA DE MELO SILVA OAB/PR n.º 38.651, não possui poderes para receber e dar quitação."). Advs. Regina de Melo Silva, Andrea Hertel Malucelli, Vinicius Gonçalves, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

76. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1685/2009 - ESPOLIO DE JOSE MARIO HAUARI e outros x JUSSARA PERPÉTUA GOSLAR - ME e outros - Desp. de fls. 119. ... Intime-se a parte credora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca da certidão de fls. 118 bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE e Claire Lottici.

77. DECLARATORIA - 0008804-21.2009.8.16.0001 - LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS x NETWORK ASSESSORIA E SERV. EMP. LTDA - Desp. de fls. 243. ... 1. Intime-se o devedor pessoalmente para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às folhas 240/242. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízo da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Int. Advs. Jair Aparecido Avansi, Christiani Maria S. Barbosa e JOAO BATISTA SANTANA.

78. INEXIG. DIV. CUM.C/ INDENIZA - 1968/2009 - CLECIO DE MOURA x BANCO CARREFOUR S.A e outro - Desp. de fls. 187. ... Indefiro o pedido de fls. 185/186 visto que o levantamento de valores, em regra geral, deve ser feito por alvará de levantamento devido ao procedimento da instituição financeira responsável por tal ato. Sendo assim, expeça-se alvará nos termos da petição de fls. 185/186. Int. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas de expedição de alvará no valor de R \$ 9,40. Advs. INES ESTANISLAVA PUCI, ALINE CRISTIANE SUSIN, Amanda B. Mori Santos, Fabiola P. C. Fleischfresser, TARCISIO ARAUJO KROETZ e Carlos Eduardo Manfredini Hapner.

79. DECLARATORIA - 2000/2009 - WAGNER VERGNE x BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. - Desp. de fls. 152. ... 1. Considerando que o Juiz somente é obrigado a dar prosseguimento ao feito por força do princípio do impulso oficial após a angularização processual, vide artigos 262 e 263 do Código de Processo Civil, cabe ao autor neste momento processual impulsionar o feito. 2. Assim sendo, intime-se o autor pessoalmente para em 48 (quarenta e oito) horas impulsionar o feito sob pena de extinção do mesmo. Int. Advs. Lauro Barros Boccacio e Reinaldo Mirico Aronis.

80. MONITORIA - 2038/2009 - CHINEN E MACHADO LTDA - ME x ITACOLOMBO NINDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - Desp. de fls. 186. ... Intime-se a parte requerida no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 185. Int. Advs. Antonio Ernesto de Lima, Katia Grochentz Fernandes, Francisco Machado de Jesus e Denilson Janderson Trombetta.

81. SUMARIA DE COBRANÇA - 0005363-32.2009.8.16.0001 - NOELI DE JESUS CERINO DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A - Desp. de fls. 225. ... 1. Primeiramente, arbitro honorários advocatícios nesta fase, no importe de 10% (dez por cento) do valor exequendo. - 2. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 3. Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls.224 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ao autor para retirar o Alvará. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, Barbara Leticia de Souza Spagnolo, LAILA FABIANI PUPPI, Trajano Bastos Oliveira Neto Friedrich, Georgea Vanessa Gaioski e Milton Luiz Cleve Kuster.

82. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 2365/2009 - TEREZINHA FERRAZ TERRES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A - Desp. de fls. 106/108. ... 1. Ciente da desnecessidade da realização dos depósitos judiciais, conforme requerido à fl. 104/105. 2. Atribua-se a causa o valor do contrato, sendo assim, o importe de R\$ 9.608,04 (nove mil, seiscentos e oito reais e quatro centavos). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/1950. Anote-se. Comunique-se. Retifique-se. 3. Trata-se de ação revisional de contrato que TEREZINHA FERRAZ TERRES move contra PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada síntese, a existência de cobrança de encargos abusivos pela parte ré no contrato pactuado pugnando, a título de tutela antecipada, que a parte ré se abstenha de incluir o seu CPF nos órgãos de proteção ao crédito e a manutenção na posse do bem. Juntou documentos de fls. 39/57 Eo breve relato. [...] Analisando o caso em comento, verifica-se do contrato que não houve prévia pactuação da capitalização dos juros, tal fato, em um exame não exauriente, em consonância com as alegações da parte autora, são hábeis a ensejar um juízo de verossimilhança das alegações. Desta forma, defiro o pedido de tutela antecipada para que a parte ré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se abstenha de fazer qualquer inscrição do nome do requerente nos cadastros de restrição ao crédito, com relação ao débito objeto desta demanda, bem como efetue o cancelamento de restrições já efetuadas. Havendo descumprimento ao que preceituado, incidirá multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), que será revertida em benefício do mandante. Defiro, ainda, o requerimento de manutenção de posse do veículo, haja vista o integral pagamento. 4. Devido à indisponibilidade da pauta de audiências deste juízo e tendo em vista que em casos semelhantes a este ficou constatado o baixo número de acordos realizados nas audiências de conciliação, e que a utilização do rito sumário acaba por prejudicar o bom andamento dos feitos desta natureza, bem como as partes, em apego ao princípio da celeridade processual determino que o presente feito passe a tramitar nos moldes do rito ordinário. 5. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente (CPC, arts. 285 e 319). 6. Senhor escrivão (CPC, art. 162, § 4, c/ c art. 125, Inc. II): - a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 326/327 do Código de Processo Civil, intime a parte autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). 7. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Danielle Tedesco.

83. REPARACAO DE DANOS - 2415/2009 - GABRIEL ROGEL PEREIRA e outro x JUAREZ VARALLO PONT - Decisão de fls. 205. ... 1. Vistos e examinados estes autos de Reparação de Danos em que é requerente Gabriel Rogel Pereira e outro e requerido Juarez Varallo Pont. 2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls.187/191. 3. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 4. Tendo em vista que as partes optaram pela desistência do prazo recursal, arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. João Fernando Saddock Pereira, Anisio dos Santos, Marcelo Monwa dos Santos, Milton Luiz Cleve Kuster e Beatriz Seidel Casagrande.

84. MONITORIA - 0001189-43.2010.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x HERICA MARA APOLINARIO - FI - Desp. de fls. 95. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris e Andre Abreu de Souza.

85. COBRANÇA - 0001889-19.2010.8.16.0001 - GEOVANI ANDRE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Ao autor para retirar o Alvará. Adv. Antonio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti, Fabiano Neves Macieyewski e Fernando Murilo Costa Garcia.

86. MONITORIA - 0004926-54.2010.8.16.0001 - SENAC-PR SERV.NAC.DE APRE.COM.ADM.REG.NO EST.PR. x ANA PAULA DA SILVA - Manifeste-se o credor ante a carta de intimação devolvida. Adv. Vanise Melgar Talavera, PAULO SERGIO DE SOUZA e SILVANA DENISE LOBATO.

87. COBRANÇA - 0005117-90.2010.8.16.0004 - ESPOLIO DE DELBOS ZOLA LEODORO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Ao apreciarem as petições encaminhadas junto aos RE n. 591.797/SP, Al 626.307/SP, Al 754.745/SP e RE 632.212/SP, os eminentes Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes determinaram o sobrestamento de algumas ações relativas ao pagamento das diferenças remuneratórias nas cadernetas de poupança sobre os planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, em tramitação no território nacional, independentemente do Juízo ou do Tribunal, até o julgamento final da repercussão geral pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. As decisões do Min. Dias Toffoli excepcionam do sobrestamento as ações, referentes aos Planos Bresser, Verão e Collor I, que estiverem na fase de instrução ou em sede de execução, não se aplicando também às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Na íntegra, este é o dispositivo do acórdão do Ministro Dias Toffoli: "Acompanho na íntegra o parecer da d. Procuradoria-Geral da República, adotando-o como fundamento desta decisão, ao estilo do que é praxe na Corte, quando a qualidade das razões permitem sejam ministradas pelo relator (Cf ACO 804/RR, Relator Ministro Carlos Britto, Df 16/06/2006; AO 24/RS, Relator Ministro Maurício Corrêes, Df 23/03/2000; RE 271771/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 01/08/2000). Assim sendo, é necessária a adoção das seguintes providências: a) A admissão dos requerentes como amici curiae, "em razão de suas atribuições terem pertinência com o tema em discussão", na medida em que "possuem, ao menos em tese, reflexão suficiente para contribuir com o bom des/inde da controvérsia." Oportunamente, conceder-lhes-ei prazo para manifestação sobre o mérito da questão debatida nos autos. b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. c) Limitar o objeto da suspensão dos recursos relativos aos expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente no que concerne aos critérios de correção monetária introduzidos pelas /legislações que editaram o P/ano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), tendo em conta que somente em face desses é que se vincula o presente processo representativo da controvérsia, como bem anotou o parecer. Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Col/or I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF. Não é obstada a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos da fase instrutória. Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Publique-se. Brasília, 26 de agosto de 2010. Relator Ministro D/AS TOFFOLI/" Outrossim, a decisão lançada pelo Min. Gilmar Mendes no RE 754.745-SP, sendo a liminar renovada em 04/08/2011, possui o seguinte conteúdo: "Desse modo, defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor //, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. A decisão embargada teria seu conteúdo esvaziado se se restringisse a determinar o sobrestamento apenas dos recursos extraordinários cujo objeto é idêntico ao do processo-paradigma, tendo em vista que essa consequência decorre diretamente de lei Ademais, defiro o pedido formulado pelo Banco do Brasil S.A., para renovar a decisão liminar de caráter suspensivo, até o fultamento do presente recurso extraordinário pelo Plenário desta Corte" - grifei. Denota-se que a decisão do Eminentíssimo Min. Gilmar Mendes foi mais abrangente, suspendendo todas as ações - portanto, inclusive aquelas que se encontram para julgamento em primeiro grau - referentes ao Plano Collor II, excetuando-se, tão somente, as que se encontram na fase executiva. O objetivo das determinações dos eminentes ministros foi no sentido de evitar a proliferação de decisões conflituosas refacionadas ao tema, no território nacional, sem alijar a instrução dos processos em tramitação. Em igual norte, segue a jurisprudência do TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO NP 756.431-8, DE REBOUÇAS. Agravante : Flora Zanoni Presa. Agravados : Banco Itaú S/A.. e Outro Relatora : Dese foeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Flora Zanoni Presa contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. juiz de Direito da Comarca de Rebouças, nos autos de Cumprimento de Sentença n 001143- 19.2010.8.16.0142, promovida em face do Banco /tad S/A e Outro, a qual determinou o sobrestamento do processo, fazendo-o com fundamento no Ofício Circular na 114/2010, da e. Presidência do TJPR. Inconformada, a agravante defende o desacerto da decisão, sob a assertiva de que a interpretação dada ao dito normativo não é consentânea com sua orientação, uma vez que estão a salvo da suspensão determinada as ações executivas fundadas em título judicial/ transitado em julgado, exatamente como se dá na espécie. * Por outro lado, requer, por questão de economia processual, a reforma da decisão que decretou a prescrição. Pede, pois, a revogação da ordem de sobrestamento, e bem também, que seja rechaçada a arguição de prescrição. Junta documentos. 2. O recurso comporta exame, conquanto atendidos os requisitos intrínsecos de

extrínsecos de admissibilidade. E mais, está a merecer provimento, ainda que parcial, uma vez que a decisão singular se dissociou por completo da orientação contida no Of Circular n 114/2010. E assim porque, segundo decisões da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro D/AS TOFFOLI nos RE 626.307/SP (Planos Bresser e Verão) e RE 591.797/SP (Plano Co/or I) e do Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES no A//754.745/SP (Plano Collor //), ambos noticiando previamente que o P/enário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver repercussão geral, determinaram na forma do alt. 328 do R/STF, "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral", excluídas "as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória" (Exmo. Min. D/AS TOFFOLI) ou ainda "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do P/ano Co/or //", excluindo-se as ações em sede de execução (Exmo. Min. G/LMAR MENDES). Vale dizer, tratando os autos em que exarada a decisão aqui referida de execução de título judicial, não se faz pertinente evocar a dita repercussão e, de consequência, permite-se o seu regula prosseguimento. De tal sorte, cumpre-se cassar a decisão que determinou o sobrestamento do processo, determinando ao fuizo singular que dê prosseguimento regular ao feito. Por outro viés, não se pode, nem mesmo em prestígio ao princípio de economia processual apreciar, nesta oportunidade, a questão à prescrição, porquanto tal refoge do âmbito da decisão combatida. 3. À luz destas apontadas considerações, tendo em conta que a decisão singular contraria expressamente a orientação pretoriana, com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para cassar a ordem de sobrestamento, determinando o regular prosseguimento do feito executivo. Página 2 de 3 4. Dê-se ciência ao fuizo a quo pe/o meio mais célere, e bem também, às partes, pelos meios legais. 5. Oportunamente, archive-se. Diligências necessanas. /ntimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2011. Des-a foeci Machado Camargo Relatora. Ante o exposto, por se tratar de discussão acerca expurgos inflacionários na vigência do Plano Collor II, determino o sobrestamento do processo de autos no. 801/2007, até o julgamento da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. Comunique-se. Publique-se. Intimem-se. Adv. Ana Paula Martin Alves da Silva, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

88. SUMARIA DE COBRANÇA - 0006333-95.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x VIVIANE ALESSANDRA DE MATOS VIEIRA ALVARENGA - Desp. de fls. 143. ... Intime-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 142. Int. Adv. Leandro Luiz Kalinowski e MARCOS CEZAR BERNEGOSSI.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 0007672-89.2010.8.16.0001 - LUIZ FRANCISCO SZLACHTA x BANCO ITAUCARD S.A - Desp. de fls. 172. ... 1. Cumpra a Escrivania, caso ainda não tenha o feito, o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls. 170/verso, possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procaução. em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado às fls. 167, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Após, intime-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 170/verso. Int. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge e Daniel Hachem.

90. SUMARIA - 0013148-11.2010.8.16.0001 - DEMETRIO KUSMA e outros x BANCO BRADESCO SA - Ao apreciarem as petições encaminhadas junto aos RE n. 591.797/SP, Al 626.307/SP, Al 754.745/SP e RE 632.212/SP, os eminentes Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes determinaram o sobrestamento de algumas ações relativas ao pagamento das diferenças remuneratórias nas cadernetas de poupança sobre os planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, em tramitação no território nacional, independentemente do Juízo ou do Tribunal, até o julgamento final da repercussão geral pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. As decisões do Min. Dias Toffoli excepcionam do sobrestamento as ações, referentes aos Planos Bresser, Verão e Collor I, que estiverem na fase de instrução ou em sede de execução, não se aplicando também às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Na íntegra, este é o dispositivo do acórdão do Ministro Dias Toffoli: "Acompanho na íntegra o parecer da d. Procuradoria-Geral da República, adotando-o como fundamento desta decisão, ao estilo do que é praxe na Corte, quando a qualidade das razões permitem sejam ministradas pelo relator (Cf ACO 804/RR, Relator Ministro Carlos Britto, Df 16/06/2006; AO 24/RS, Relator Ministro Maurício Corrêes, Df 23/03/2000; RE 271771/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 01/08/2000). Assim sendo, é necessária a adoção das seguintes providências: a) A admissão dos requerentes como amici curiae, "em razão de suas atribuições terem pertinência com o tema em discussão", na medida em que "possuem, ao menos em tese, reflexão suficiente para contribuir com o bom des/inde da controvérsia." Oportunamente, conceder-lhes-ei prazo para manifestação sobre o mérito da questão debatida nos autos. b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. c) Limitar o objeto da suspensão dos recursos relativos aos expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente no que concerne aos critérios de correção monetária introduzidos pelas /legislações que editaram o P/ano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), tendo em conta que somente em face desses é que se vincula o presente processo representativo da controvérsia, como bem anotou o parecer.

Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Col/or I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF. Não é obstada a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos da fase instrutória. Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Publique-se. Brasília, 26 de agosto de 2010. Relator Ministro D/AS TOFFOLI" Outrossim, a decisão lançada pelo Min. Gilmar Mendes no RE 754.745-SP, sendo a liminar renovada em 04/08/2011, possui o seguinte conteúdo: "Desse modo, defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. A decisão embargada teria seu conteúdo esvaziado se se restringisse a determinar o sobrestamento apenas dos recursos extraordinários cujo objeto é idêntico ao do processo-paradigma, tendo em vista que essa consequência decorre diretamente de lei Ademais, defiro o pedido formulado pelo Banco do Brasil S.A., para renovar a decisão liminar de caráter suspensivo, até o fultamento do presente recurso extraordinário pelo Plenário desta Corte" - grifei. Denota-se que a decisão do Eminentíssimo Min. Gilmar Mendes foi mais abrangente, suspendendo todas as ações - portanto, inclusive aquelas que se encontram para julgamento em primeiro grau - referentes ao Plano Collor II, excetuando-se, tão somente, as que se encontram na fase executiva. O objetivo das determinações dos eminentes ministros foi no sentido de evitar a proliferação de decisões conflituosas refacionadas ao tema, no território nacional, sem alijar a instrução dos processos em tramitação. Em igual norte, segue a jurisprudência do TPR: AGRADO DE INSTRUMENTO NP 756.431-8, DE REBOUÇAS. Agravante : Flora Zanoni Presa. Agravados : Banco Itaú S/A.. e Outro Relatora : Dese foeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Flora Zanoni Presa contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. fuiz de Direito da Comarca de Rebouças, nos autos de Cumprimento de Sentença ne 001143- 19.2010.8.16.0142, promovida em face do Banco /tad S/A e Outro, a qual determinou o sobrestamento do processo, fazendo-o com fundamento no Ofício Circular na 114/2010, da e. Presidência do TPR. Inconformada, a agravante defende o desacerto da decisão, sob a assertiva de que a interpretação dada ao dito normativo não é consentânea com sua orientação, uma vez que estão a salvo da suspensão determinada as ações executivas fundadas em título judicial/ transitado em julgado, exatamente como se dá na espécie. * Por outro lado, requer, por questão de economia processual, a reforma da decisão que decretou a prescrição. Pede, pois, a revogação da ordem de sobrestamento, e bem também, que seja rechaçada a arguição de prescrição. Junta documentos. 2. O recurso comporta exame, conquanto atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. E mais, está a merecer provimento, ainda que parcial, uma vez que a decisão singular se dissociou por completo da orientação contida no Of Circular ne 114/2010. E assim porque, segundo decisões da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro D/AS TOFFOLI nos RE 626.307/SP (Planos Bresser e Verão) e RE 591.797/SP (Plano Col/or I) e do Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES no A/754.745/SP (Plano Collor II), ambos noticiando previamente que o P/enário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver repercussão geral/, determinaram na forma do alt. 328 do R/STF, "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral", excluídas "as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória" (Exmo. Min. D/AS TOFFOLI) ou ainda "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do P/ano Col/or II" excluindo- se as ações em sede de execução (Exmo. Min. G/LMAR MENDES). Vale dizer, tratando os autos em que exarada a decisão aqui referida de execução de título judicial, não se faz pertinente evocar a dita repercussão e, de consequência, permite-se o seu regula prosseguimento. De tal sode, cumpre-se cassar a decisão que determinou o sobrestamento do processo, determinando ao fuizo singular que dê prosseguimento regular ao feito. Por outro viés, não se pode, nem mesmo em prestígio ao princípio de economia processual apreciar, nesta oportunidade, a questão à prescrição, porquanto tal refoge do âmbito da decisão combatida. 3. À luz destas apontadas considerações, tendo em conta que a decisão singular contraria expressamente a orientação pretoriana, com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para cassar a ordem de sobrestamento, determinando o regular prosseguimento do feito executivo. Página 2 de 34. Dê-se ciência ao fuizo a quo pe/o meio mais célere, e bem também, às partes, pelos meios legais. 5. Oportunamente, archive- se. Diligências necessanas. /ntimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2011. Des-a foeci Machado Camargo Relatora. Ante o exposto, por se tratar de discussão acerca expurgos inflacionários na vigência do Plano Collor II, determino o sobrestamento do processo de autos no. 801/2007, até o julgamento da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. Comunique-se. Publique-se. Intimem-se. Advs. Elton Scheidt Puppo, CELSO BORBA BITTENCOURT, Maria Regina B. R. Teixeira, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado e Luiz Henrique Bona Turra. 91. COBRANÇA - 0014948-74.2010.8.16.0001 - ESPOLIO DE ARIELE FERREIRA DO AMARAL E SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Ao apreciarem as petições encaminhadas junto aos RE n. 591.797/SP, AI 626.307/SP, AI 754.745/SP e RE 632.212/SP, os eminentes Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes determinaram o sobrestamento de algumas ações relativas ao pagamento das diferenças remuneratórias nas cadernetas de poupança sobre os planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, em tramitação no território nacional, independentemente

do Juízo ou do Tribunal, até o julgamento final da repercussão geral pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. As decisões do Min. Dias Toffoli excepcionam do sobrestamento as ações, referentes aos Planos Bresser, Verão e Collor I, que estiverem na fase de instrução ou em sede de execução, não se aplicando também às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Na íntegra, este é o dispositivo do acórdão do Ministro Dias Toffoli: "Acompanho na íntegra o parecer da douda Procuradoria-Geral da República, adotando-o como fundamento desta decisão, ao estilo do que é praxe na Corte, quando a qualidade das razões permitem sejam subministradas pelo relator (Cf ACO 804/RR, Relator Ministro Carlos Britto, Df 16/06/2006; AO 24/RS, Relator Ministro Maurício Corrês, Df 23/03/2000; RE 271771/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 01/08/2000). Assim sendo, é necessária a adoção das seguintes providências: a) A admissão dos requerentes como amici curiae, "em razão de suas atribuições terem pertinência com o tema em discussão", na medida em que "possuem, ao menos em tese, reflexão suficiente para contribuir com o bom des/inde da controvérsia." Oportunamente, conceder-lhes-ei prazo para manifestação sobre o mérito da questão debatida nos autos. b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. c) Limitar o objeto da suspensão dos recursos relativos aos expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente no que concerne aos critérios de correção monetária introduzidos pelas /egislações que editaram o P/ano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trint/dio (concernente aos valores não bloqueados), tendo em conta que somente em face desses é que se vincula o presente processo representativo da controvérsia, como bem anotou o parecer. Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Col/or I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trint/dio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF. Não é obstada a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos da fase instrutória. Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Publique-se. Brasília, 26 de agosto de 2010. Relator Ministro D/AS TOFFOLI" Outrossim, a decisão lançada pelo Min. Gilmar Mendes no RE 754.745-SP, sendo a liminar renovada em 04/08/2011, possui o seguinte conteúdo: "Desse modo, defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. A decisão embargada teria seu conteúdo esvaziado se se restringisse a determinar o sobrestamento apenas dos recursos extraordinários cujo objeto é idêntico ao do processo-paradigma, tendo em vista que essa consequência decorre diretamente de lei Ademais, defiro o pedido formulado pelo Banco do Brasil S.A., para renovar a decisão liminar de caráter suspensivo, até o fultamento do presente recurso extraordinário pelo Plenário desta Corte" - grifei. Denota-se que a decisão do Eminentíssimo Min. Gilmar Mendes foi mais abrangente, suspendendo todas as ações - portanto, inclusive aquelas que se encontram para julgamento em primeiro grau - referentes ao Plano Collor II, excetuando-se, tão somente, as que se encontram na fase executiva. O objetivo das determinações dos eminentes ministros foi no sentido de evitar a proliferação de decisões conflituosas refacionadas ao tema, no território nacional, sem alijar a instrução dos processos em tramitação. Em igual norte, segue a jurisprudência do TPR: AGRADO DE INSTRUMENTO NP 756.431-8, DE REBOUÇAS. Agravante : Flora Zanoni Presa. Agravados : Banco Itaú S/A.. e Outro Relatora : Dese foeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Flora Zanoni Presa contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. fuiz de Direito da Comarca de Rebouças, nos autos de Cumprimento de Sentença ne 001143- 19.2010.8.16.0142, promovida em face do Banco /tad S/A e Outro, a qual determinou o sobrestamento do processo, fazendo-o com fundamento no Ofício Circular na 114/2010, da e. Presidência do TPR. Inconformada, a agravante defende o desacerto da decisão, sob a assertiva de que a interpretação dada ao dito normativo não é consentânea com sua orientação, uma vez que estão a salvo da suspensão determinada as ações executivas fundadas em título judicial/ transitado em julgado, exatamente como se dá na espécie. * Por outro lado, requer, por questão de economia processual, a reforma da decisão que decretou a prescrição. Pede, pois, a revogação da ordem de sobrestamento, e bem também, que seja rechaçada a arguição de prescrição. Junta documentos. 2. O recurso comporta exame, conquanto atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. E mais, está a merecer provimento, ainda que parcial, uma vez que a decisão singular se dissociou por completo da orientação contida no Of Circular ne 114/2010. E assim porque, segundo decisões da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro D/AS TOFFOLI nos RE 626.307/SP (Planos Bresser e Verão) e RE 591.797/SP (Plano Col/or I) e do Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES no A/754.745/SP (Plano Collor II), ambos noticiando previamente que o P/enário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver repercussão geral/, determinaram na forma do alt. 328 do R/STF, "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral", excluídas "as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória" (Exmo. Min. D/AS TOFFOLI) ou ainda "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do P/ano Col/or II" excluindo- se as ações em sede de execução (Exmo. Min. G/LMAR MENDES). Vale dizer, tratando os autos em que exarada a

decisão aqui referida de execução de título judicial, não se faz pertinente evocar a dita repercussão e, de consequência, permite-se o seu regular prosseguimento. De tal sorte, cumpre-se cassar a decisão que determinou o sobrestamento do processo, determinando ao fuízo singular que dê prosseguimento regular ao feito. Por outro viés, não se pode, nem mesmo em prestígio ao princípio de economia processual apreciar, nesta oportunidade, a questão à prescrição, porquanto tal refoge do âmbito da decisão combatida. 3. À luz destas apontadas considerações, tendo em conta que a decisão singular contraria expressamente a orientação pretoriana, com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para cassar a ordem de sobrestamento, determinando o regular prosseguimento do feito executivo. Página 2 de 3 4. Dê-se ciência ao fuízo a quo pe/o meio mais célere, e bem também, às partes, pelos meios legais. 5. Oportunamente, archive-se. Diligências necessanas. /ntimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2011. Des- a foeci Machado Camargo Relatora. Ante o exposto, por se tratar de discussão acerca expurgos inflacionários na vigência do Plano Collor II, determino o sobrestamento do processo de autos no. 801/2007, até o julgamento da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. Comuniquem-se. Publique-se. Intimem-se. Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Giovanna Martinez Rê, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

92. RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0015389-55.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A x SILVANA SILVA DUARTE - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Advs. Vanessa Maria Ribeiro Batalha e DANIELE DE BONA.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 0017956-59.2010.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO LASKA x BANCO SANTANDER S.A - Desp. de fls. 170. ... 1. Primeiramente, cabe esclarecer a parte autora que não houve o pedido de cumprimento de sentença, assim, não há o que se falar em descumprimento, assim, intime-se o credor para formular pedido de cumprimento de sentença nos moldes do que contido nos artigos 475-B e 475-J ambos do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

94. ORDINARIA - 0019851-55.2010.8.16.0001 - PAULO RUBINI DOS SANTOS x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANA - Desp. de fls. 141. ... 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às folhas 140/verso. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, Marcelo de Souza Teixeira, CAROLINE TEIXEIRA MENDES, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCILLA A.DA MOTA PAES, Lilian Mara Paduan Santos, Patricia de Andrade Atherino, Fabio Santos Rodrigues, Melissa Kirsten Hetka e Lorena Alpendre Silveira Martins.

95. REINTEGRACAO DE POSSE - 0020541-84.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x ROBERTO CARLOS DA SILVA ARAUJO - Ao autor para efetuar o preparo das custas de um ofício. Advs. Noberto Targino da Silva e Silvana Tormem.

96. PRESTACAO DE CONTAS - 0022186-47.2010.8.16.0001 - LEIA SILVA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A - Desp. de fls. 202. ... Intime-se a parte requerida, no prazo de 05 dias acerca da petição de fls. 200/201. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge e Lauro Fernando Zanetti.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - 0022282-62.2010.8.16.0001 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE JOAO SILVEIRA FILHO e outro - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n.01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. Nelson Paschoalotto, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e Dayéli Maria Alves de Souza.

98. MONITORIA - 0024054-60.2010.8.16.0001 - KLAUS BRAATZ x J.E. LEMA TRANSPORTES - Manifeste-se o autor ante os ofícios de fls. 135/138. Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL.

99. PRESTACAO DE CONTAS - 0029541-11.2010.8.16.0001 - AUREO SILVA x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 140. ... 1. Cumpra a Escrituraria caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, certifique a Escrituraria se o advogado subscritor do pedido de fls.138/139 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Após, manifeste-se a parte devedora acerca da petição de fls. 138/139, no que tange a prestação de contas. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Mieke Ito, Erika Hikishima Fraga e Simone Marques Szesz.

100. COBRANÇA - 0045724-57.2010.8.16.0001 - LOURIVAL PINTO DA TRINDADE x MBM SEGURADORA S.A - Manifeste-se o autor ante o ofício de fl. 165. Advs.

Joao Carlos Flor Junior, Antonio Carlos Bonet, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra e Flavio Penteado Geromini.

101. MONITORIA - 0050715-76.2010.8.16.0001 - AVT - ASSESSORIA EM COBRANÇA LTDA x COMERCIAL MASTER ARGENTINO LTDA e outros - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Advs. MARCELO DE BORTOLO, Aureo Vinhoti e FILIPE ALVES DA MOTA.

102. USUCAPIAO - 0051858-03.2010.8.16.0001 - JOSE NELIO ALVES DA SILVA e outro x ESPOLIO DE ADINEI SEMANN e outros - Desp. de fls. 979. ... Acolho a emenda a inicial. Citem-se, por mandado, os réus e os confrontantes indicados na petição inicial, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Citem-se por edital os eventuais interessados com prazo de 30 dias. Intimem-se por carta com AR os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao MP. Int. ... Ao autor para apresentar o endereço dos requeridos descritos no item 09 à 11 para posterior citação bem como apresentar minuta para expedição de edital. Adv. PERCIO ALVES DA SILVA.

103. REINTEGRACAO DE POSSE - 0052264-24.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x APARECIDO TEODORO DA CRUZ - Desp. de fls. 75. ... I. Esclareça a parte requerente o pedido de fl. 73, visto que o acordo já se encontra homologado à fl. 67 eo presente feito aguarda-se suspensão até posterior cumprimento da transação. Sendo assim, intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do cumprimento do referido acordo. Int. Advs. Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

104. RESCISAO CONTRATUAL - 0057131-60.2010.8.16.0001 - ANTONIO FRANCISCO BERTRAN x KC CAMINHOES LTDA e outro - Desp. de fls. 157. ... Intime-se a parte requerida no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 156 ("certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte ré acerca da apresentação de endereço para citação da litisdenunciada, conforme solicitado no r. despacho de fls. 153"). Int. Advs. Aparecido José da Silva, Marcelo Alessandro Berto e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

105. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 0061737-34.2010.8.16.0001 - CLEUZA DE FATIMA DE OLIVEIRA x EMBRATEL S.A - Desp. de fls. 95. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo derradeiro de 05 dias manifeste-se acerca da certidão de fls. 94. Int. Advs. CESAR RICARDO TUPONI e Reinaldo Mirico Aronis.

106. ORDINARIA - 0061815-28.2010.8.16.0001 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA x JC COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E MAQUINAS DE DEPLIÇÃO LTDA - Desp. de fls. 896. ... 1. Tendo em vista manifestação à fl. 895, defiro a expedição de alvará de levantamento em nome do procurador do requerido, Dr. Gabriel Calvet - OAB/PR 54.588. 2. Certifique a Escrituraria se o referido advogado possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que folhas consta a respectiva produção. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 3. Intimações e demais diligências necessárias. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas de expedição de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Antonio Claudio de F. Demeterco, Antenor Demeterco Neto, GUSTAVO CALVET e GABRIEL CALVET DE ALMEIDA.

107. REVISIONAL DE CONTRATO - 0073550-58.2010.8.16.0001 - CARLOS KROIN x BV FINANCEIRA S.A - Desp. de fls. 127/128. ... I. Conheço dos embargos de declaração de fls. 123/126, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes acolhimento, uma vez que não existem na decisão quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Não obstante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação (Súmula 418/STJ), aplicável também aos recursos de apelação segundo precedentes da mesma Corte, no caso em comento entendo que deve ser afastada sua incidência. A peculiaridade aqui está no fato de não ser o embargante dos embargos declaratórios de fls. 89/92, autor e ora embargante, a mesma parte que apela da sentença. Int. Advs. HENRY HASSE, ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE e Luiz Fernando Brusamolín.

108. REINTEGRACAO DE POSSE - 0002035-26.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELTON SIEBERT DO NASCIMENTO - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 69°. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

109. ORDINARIA - 0003780-41.2011.8.16.0001 - BRASIL SUL - LINHAS RODOVIÁRIAS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A - Manifeste-se o requerido ante o ofício de fl. 492. Advs. Fernando Vernalha Guimaraes, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e Claudine Adamowicz Rebello.

110. MONITORIA - 0004012-53.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x EDITORA THORR LTDA e outro - Ao autor para retirar os ofícios. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

111. ANULATORIA - 0006619-39.2011.8.16.0001 - RAPHAEL DOS SANTOS x JORGE LUIZ DE LIMA e outros - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n.01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. DANIEL PRATES e ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIA.

112. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0011140-27.2011.8.16.0001 - DELAFIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. x RCS TELEINFORMÁTICA LTDA ME - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONÇALVES.

113. REINTEGRACAO DE POSSE - 0011354-18.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x MARCIO DE PAULA MACHADO - Intime-se o credor para manifestar ante o prosseguimento do feito. Advs. Mariane Cardoso

Macarevich, Elizeu Luiz Toporoski, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Marcio Jose Brand e André Luiz Jacomin.

114. ORDINARIA - 0012002-95.2011.8.16.0001 - ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA. x ESPORTCH COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro - Desp. de fls. 369. .. 01 - A conciliação restou infrutífera; 02 - Considerando que as intimações estão sendo realizadas em nome da Procuradora Marcia Eneida Bueno, proceda a Escrivania a sua retirada do quadro de intimações destes autos e do apenso, bem como proceda a anotação dos Procuradores judiciais dos Requeridos (fl. 99), os quais já foram devidamente citados e constituídos nos autos; 03 - A parte autora se manifestou nos seguintes termos: "Os autores entendem infrutífera qualquer tentativa de conciliação, de vez que, em contato direto com a Procuradora Andréia Zanelatto, perceberam pouco interesse em semelhante providência. Por outro lado, os embargantes Alido Lorenzatto e Menezes Paineis LTDA, requerem, com a maxima urgencia, o julgamento dos embargos de terceiros, ressaltando inclusive que, conforme despacho de Vossa Excelência 'por força do efeito suspensivo dos embargos de terceiros interpostos, impossibilitada fica a constrição de tais bens.'. Acrescente-se que, conforme ofício 11634/COOVE de 09 último, do DETRAN, restou confirmado o ônus apontado nos referidos embargos de terceiros."; 04 - Retifique-se a atuação, conforme descrito no item 01. Após, intimem-se as Requeridas para que, no prazo de cinco dias, manifestem seu interesse na realização da audiência de conciliação (art. 331, do CPC), bem como ante o ofício-resposta do DETRAN, apresetando proposta concreta caso haja interesse. Em caso negativo, venham os autos c nelusos para saneamento em gabinete. Int. Advs. ALIDO LORENZATTO e Andreia Cunha Zanelatto.

115. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016543-74.2011.8.16.0001 - JOSIANE DO ROCIO DE CASTILHO x BV FINANCEIRA S.A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas do sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. WALTER RAMOS NETTO e Reinaldo Mirico Aronis.

116. REINTEGRACAO DE POSSE - 0022909-32.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDRO DE LIMA - Ciência ante o arquivamento dos autos. Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Sergio Schulse.

117. REVISIONAL DE CONTRATO - 0026158-88.2011.8.16.0001 - FROZEN PARANA REFRIGERAÇÃO LTDA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Desp. de fls. 99. .. Intime-se a parte requerida no prazo derradeiro de 05 dias acerca da certidão de fls. 98. Int. Advs. DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Valéria Caramuru Cicarelli.

118. REPARACAO DE DANOS - 0028605-49.2011.8.16.0001 - BOLIVAR ADEMAR FOSSA e outro x CASA HAPPY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA LTDA - Manifestem-se as partes ante a proposta de honorários do Sr. Perito. Advs. DILMA MARIA DEZIDERIO, Antonio Francisco Correa Athayde e GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE.

119. MONITORIA - 0029736-59.2011.8.16.0001 - IEKLO ESTRUTURAS METALICAS LTDA x RHK EMPREENDIMIENTOS LTDA - Desp. de fls. 98. .. 1. Intime-se o devedor pessoalmente para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às folhas 95/97. . 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-) do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Int. Advs. Adriane Turin dos Santos, Franciele Fernanda Trevisan e Hamilton Nocera Filho.

120. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033572-40.2011.8.16.0001 - MARCIO JOSE EURICH x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 149. .. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca de fls. 143/148. Int. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen e Juliano Francisco da Rosa.

121. REVISIONAL DE CONTRATO - 0036241-66.2011.8.16.0001 - FABIO CORDEIRO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fls. 95. .. 1. Defiro a produção de prova pericial solicitada pelo requerente às fls.92/93, sendo que a mesma arcará com ônus da referida prova. 2. Para realização da perícia nomeio o Sr. Mauro Luis Moreschi, fone: (41) 3282-0915/9962-2448. 3. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente ténico. 4. O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. 5. Após, intimem-se as partes a se manifestar. Int. Advs. Ivone Struck, ROMULO INOWLOCKI e Nelson Pilla Filho.

122. SUMARIA DE COBRANÇA - 0037821-34.2011.8.16.0001 - DANIEL LUDKA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 187. .. 1. Avoco os autos, a fim de sanar o erro material do despacho de fl. 185, onde se lê requerente, leia-se requerida. Sendo assim, intime-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições de fls. 182 e 183. Int. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e Milton Luiz Cleve Kuster.

123. REVISIONAL DE CONTRATO - 0039117-91.2011.8.16.0001 - NIVALDA MIRANDA x BANCO ALFA S/A - Desp. de fls. 164. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 144/162 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrrazões. Int. Advs. MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL e Tatiana Valesca Vroblewski.

124. REVISIONAL DE CONTRATO - 0039510-16.2011.8.16.0001 - LAMINAFER - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n.01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte contrária intimada para,

querendo, apresentar manifestação sobre o agravo retido de fls.1124/1129 no prazo de 10 dias. Advs. Alex Sandro Noel Nunes e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

125. SUMARIA DE COBRANÇA - 0040056-32.2011.8.16.0014 - WLADIMIR CARVALHO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Desp. de fls. 100. .. Especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência bem como se possuem eventual interesse na realização da audiência a que alude o art. 331 do CPC. Int. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e Milton Luiz Cleve Kuster.

126. REINTEGRACAO DE POSSE - 0042105-85.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x DENIDE PILAR GUIDOLIN FERREIRA - Desp. de fls. 52. ..Intime-se a parte requerente no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 51 ("certifico que decorreu o prazo legal assinalado no c. Mandado de fls. 44/46, sem que o requerido tivesse cumprido ao que lá restou determinado"). Int. Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior e Andrea Lopes Germano Pereira.

127. PRESTACAO DE CONTAS - 0044159-24.2011.8.16.0001 - ACICLEYA LOURENÇO RODRIGUES PIRES x BANCO ITAÚ S/A - Desp. de fls. 83. ..1. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada. constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 2. Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls.160 possui poderes para receber e dar quitação. indicando em ue 11s. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvara nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas. em favor do credor, nominal ao seu procurador. para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito. o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. Na sequência, intime-se a parte ré, para que, manifeste-se acerca da petição de fls. 81/82 no que tange a prestação de contas. Int. .. Ao credor para efetuar o preparo das custas de expedição de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e Alexandre de Almeida.

128. COBRANÇA - 0046997-37.2011.8.16.0001 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV x TRANSVOLTA TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Advs. Augusto Pastuch de Almeida e Fabio Vacekovski Kondrat.

129. DECLARATORIA - 0047691-06.2011.8.16.0001 - MANOEL JOAO FERREIRA DE AZEVEDO x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 135/136. .. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Assevera o requerido que houve a venda do automóvel adquirido através do financiamento questionado e que o valor pago por este não supriu o débito existente, ocorre que até o presente não houve a comprovação do alegado, sendo que, 'para apreciar a causa, se faz necessário a comprovaçãO desta afirmação. Assim, intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o valor da venda realizada. 3. Ainda, aduz o requerido que o requerente fez o pagamento de 18 (dezoito) prestações, ocorre que o cálculo de quitação apresentado em fls. 105-106 demonstra o pagamento de 23 (vinte e três) parcelas, desta forma, haja vista a confusão instalada, intime-se o requerido para que, no mesmo prazo do item 2 (dois) deste despacho, apresente uma nova memória de cálculo da dívida. 4. Após, intime-se o requerente para manifestar-se sobre as informações prestadas, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, voltem conclusos para sentença. 6. Diligências necessárias. Advs. Jair Aparecido Avansi e ERICA HIKISHIMA FRAGA.

130. DECLARATORIA INEXIG. DE TITULO - 0048021-03.2011.8.16.0001 - ALEXSANDRO PLAZA x AMG COMERCIO DE RODAS LTDA - Manifeste-se o autor ante o ofício de fl. 65. Advs. Katie Francielle Carlesse e Vanessa Capeli.

131. REVISIONAL DE CONTRATO - 0054814-55.2011.8.16.0001 - ELISEU MOREIRA GONCALVES x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n.01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte contrária intimada para, querendo, apresentar manifestação sobre o agravo retido de fls.147/152 no prazo de 10 dias. Advs. Victicia Kinaski Gonçalves, ELOISE TEODORO FIGUEIRA e Gabriel da Rosa Vasconcelos.

132. REVISIONAL DE CONTRATO - 0056147-42.2011.8.16.0001 - PATRICIA REVA x BANCO DAYCOVAL S.A - Desp. de fls. 228. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações às fls. 207/213 e 214/226, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem contrrazões. Int. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e Alessandra Michalski Velloso.

133. PRESTACAO DE CONTAS - 0056862-84.2011.8.16.0001 - WILLIAN ROBERTO VICENTINI x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 208. .. Ante a manifestação de fls. 207, defiro o pedido de dilação de prazo para que no prazo de 05 dias a parte ré manifeste-se acerca do despacho de lfs. 205. Int. Advs. Mariano Cipolla e Alexandre de Almeida.

134. REDIBITORIA - 0059079-03.2011.8.16.0001 - INDAIACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME x BORCHARDT E CIA LTDA e outros - Desp.de fls. 91. .. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. SERGIO TERNUS e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA.

135. RESCISAO CONTRATUAL - 0059369-18.2011.8.16.0001 - ADRIANO ZILDAR GROLI x PANIFICADORA E CONFEITARIA VO ULA LTDA - Desp. de fls. 31. .. Intime-se a parte autora no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 30. Int. Adv. Messias Alves de Assis.

136. SUMARIA DE COBRANÇA - 0060660-53.2011.8.16.0001 - ANTONIO LAURECI FERREIRA MARQUES x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Desp. de fls. 52. .. 1. Intime-se o devedor pessoalmente para o cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 51. 2. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item

5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item 2 supra, há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no Projudi, devendo para tanto, as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2" - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4", digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Adv. Walter Bruno Cunha da Rocha e Gerson Requião.

137. REVISIONAL DE CONTRATO - 0062191-77.2011.8.16.0001 - TARCISIO ANTONY GRANDE x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fls. 130. ... O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. ... Ciência às partes ante o cálculo apresentado às fls. 131 cujo valor importa em R\$ 971,71. Adv. Maylin Maffini e Joao Leonel Antocheski.

138. COBRANÇA - 0063250-03.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x RODEAL VIDROS LTDA ME e outros - Manifeste-se o autor ("decorreu o prazo de suspensão"). Adv. Diogo Bertolini.

139. REVISIONAL DE CONTRATO - 0063633-78.2011.8.16.0001 - PAULO SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A - Desp. de fls.74. ... Intime-se o Dr. Igor Roberto Matto OAB/PR 52.548 para que no prazo derradeiro de 05 dias junte aos autos procuração, conforme anteriormente determinado. Int. Adv. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

140. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001688-56.2012.8.16.0001 - GERTRUDES RODRIGUES DA ROSA x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 158. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 150/157 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER e Juliano Francisco da Rosa.

141. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006148-86.2012.8.16.0001 - JONHS CLEVERSON CRUZ CORREIA x BANCO FIAT S.A - Desp. de fls. 47. ... 1. Considerando os termos da decisão de fls. 37/41, bem como o depósito efetuado às fls. 45/46, diante da boa-fé da autora ao efetuar referido depósito, torno efetiva a tutela antecipada deferida para que a autora seja mantida na posse do bem, assim como para determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, em razão do contrato descrito na inicial ou, caso já tenha realizado alguma inscrição, proceda à exclusão do nome da requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 2. Cite-se o requerido para, querendo apresentar resposta, nos termos do artigo 297 e sob as penas do artigo 285 ambos do Código de Processo Civil. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

142. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006338-49.2012.8.16.0001 - GUSTAVO DE CASTRO x BANCO ITAULEASING S.A - Desp. de fls. 135. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 124/134 em seu duplo efeito, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Adv. Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

143. DESPEJO - 0013066-09.2012.8.16.0001 - NOVA XAVANTINA AGROPECURIA LTDA x MARCO ANTONIO FIGUEIREDO - Intime-se a parte autora no prazo e 05 dias acerca da certidão de fls. 38. Int. Adv. Manoel Carlos Martins Coelho.

144. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0019865-68.2012.8.16.0001 - RAQUEL DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A - Desp. de fls. 89. ... O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. Int. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

145. INDENIZACAO ORD. - 0024167-43.2012.8.16.0001 - THIAGO VIEIRA DE SOUZA x BANCO CACIQUE S/A - Desp. de fls. 86. ... Intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca de fls. 84/85. Int. Adv. DYEGO ALVES CARDOSO, José Augusto Araújo de Noronha e Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto.

146. ORDINARIA - 0026857-45.2012.8.16.0001 - EIXOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro x ALVARO LUIZ DE CONTO e outro - Ao requerido para efetuar o preparo das custas de reconvenção. Adv. Edgard Katzwinkel Junior, Gustavo Teixeira Villatore, Karim Mahmud da Maia Abou Fares e Diogo Antonio Ramos Rebelo.

147. INDENIZACAO ORD. - 0027834-37.2012.8.16.0001 - PAULO SILAS TAPOROSKY x GOIONNEWS - JORNAL ELETRONICO - Desp. de fls. 63. ... Indefiro o pedido de fl. 61, posto que, não há previsão legal para tal pleito, assim, deve a parte autora promover o recolhimento das custas. Int. Adv. Paulo Silas Taporosky.

148. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0028860-70.2012.8.16.0001 - CRISTIANO GONÇALVES FERREIRA x HSBC S.A - Desp. de fls. 200. ... Intime-se a parte autora no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 199 ("certifico que mesmo após intimação para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 840,22 bem como de funregas e distribuidor não houve preparo"). Adv. Marcio Daniel Correa.

149. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0029993-50.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x TBM - TERRAPLENAGEM BORGES E MECANICA LTDA - Manifeste-se o autor ante a Carta Precatória de fls. 36/48. Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

150. SUMARIA DE COBRANÇA - 0030296-64.2012.8.16.0001 - WELLINTON DE SOUZA PIRES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A - Desp. de fls. 88. ... 1. Primeiramente, trata-se o presente feito de Ação de Cobrança, em face do acidente de trânsito em que a parte autora foi vítima, pleiteando assim recebimento de indenização diante do grau de invalidez da parte autora. Isto posto, verifica-se que as partes requerem a produção de prova pericial, com fundamento na Lei 6.194/1974, determino a expedição de ofício ao Instituto

Médico Legal, para que, proceda as diligências necessárias quanto a realização de perícia médica, nos termos do artigo 5º, § 5º, da referida lei. 2. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ciência ante o envio do ofício. Adv. Lucia Helena Fernandes Stall, Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia.

151. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0030799-85.2012.8.16.0001 - LUIZ CARLOS BATISTA FARIAS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 92. ... 1. O feito comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. 3. Após, voltem para prolação de sentença. Int. Adv. Juliane Toledo S. Rossa e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

152. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0030906-32.2012.8.16.0001 - SERGIO YOSHIO YONEOKA e outro x BANCO DO PROGRESSO S/A e outro - Manifeste-se o embargante ante a carta de citação devolvida. Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, LUIZ MARCELO I. CAPANEMA BARBOSA, HELOISA PRATES DRUMOND, GILMAR WILSON FERNANDES, DIONISIO OLICSHEVIS e Zenaide Carpaneaz.

153. MONITORIA - 0030981-71.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S.S LTDA x CARMEN SILVIA RIBEIRO - Desp. de fls. 91. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. DANIEL PESSOA MADER.

154. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0033057-68.2012.8.16.0001 - SERGIO ANTONIO FONSECA FERREIRA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp. de fls. 105. ... Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como se possuem eventual interesse na realização da audiência a que alude o art. 331 do CPC. Int. Adv. Wagner Inacio de Souza e Luiz Fernando Brusamolín.

155. ORDINARIA DE COBRANCA - 0033571-21.2012.8.16.0001 - BAXTER HOSPITALAR LTDA x FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Manifeste-se o autor ante a Carta de Citação devolvida. Adv. EDINEIA SANTOS DIAS e ANA LUCIA DA SILVA BRITO.

156. USUCAPIAO - 0036379-96.2012.8.16.0001 - ABRAHÃO CORREIA LIMA x PEDRO JORGE JORY e outros - Ao autor para efetuar o preparo das custas de 7 ofícios. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

157. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0036992-19.2012.8.16.0001 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Desp. de fls. 113. ... Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência bem como se possuem eventual interesse na realização da audiência a que alude o art. 331 do CPC. Int. Adv. Maylin Maffini e Blas Gomm Filho.

158. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037481-56.2012.8.16.0001 - DAVI RIBEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp. de fls. 73. ... Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 58/72 a guarde-se o pedido de informações pelo e. TJ com fulcro no art. 527 IV do CPC. Int. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

159. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0039610-34.2012.8.16.0001 - VANESSA SUTIL DAS DORES x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n. 01/2012, praticado o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 90 dias conforme requerimento de fls.27. Adv. Leonardo Marçal Ribeiro.

160. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0041307-90.2012.8.16.0001 - ISRAEL RAMOS KOGITSKI x BANCO CREDIFIBRA S/A - Desp. de fls. 53. ... Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 43/52 a guarde-se o pedido de informações pelo e. TJ com fulcro no art. 527 IV do CPC. Int. Adv. Juliane Toledo S. Rossa.

161. MONITORIA - 0042228-49.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x CLARITY EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas de citação no valor de R\$ 22,40 (expedição + postagem). Adv. Reinaldo Mirico Aronis.

162. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0042743-84.2012.8.16.0001 - SERGIO DE ARAUJO SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A - Desp. de fls. 64/65. ... O autor, até o momento, não comprou que tem direito ao benefício da assistência judiciária. [...] Diante do exposto, determino que o autor junte comprovante de renda para se saber quanto ganha mensalmente e avaliar se realmente é pessoa carente. Int. Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

163. MONITORIA - 0044744-42.2012.8.16.0001 - JASCAN OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA x JANETE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao autor para apresentar o endereço do réu. Adv. Cristiane Maria Agnoletto.

164. DECLARATORIA - 0044996-45.2012.8.16.0001 - JOSE RONALDO DE AVELLAR x BV FINANCEIRA C.F.I. - Desp. de fls. 68. ... 1. Analisando-se o documento juntado pelo autor à fl. 64, vê-se que o mesmo não pode ser considerado pessoa carente ou que necessite dos benefícios da assistência judiciária. 2. Tal benefício foi reservado para quem não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou se sua família, o que não é o caso do requerente. 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em razão do requerente ter condições de arcar com as custas sem prejuízo próprio e de sua família. 4. Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial. 5. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. EGON KOJIMA e MURILO FREITAS.

165. EMBARGOS A EXECUCAO - 0047131-30.2012.8.16.0001 - ARTEMIO KVAHEL AMADIGI e outro x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 131. ... Defiro a parte

embargante os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. Comunique-se. Retifique-se. Defiro o pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que a execução está garantida, nos termos do art. 739-A s1 do CPC. Assim, recebo os presentes embargos, suspendendo a execução; certifique-se. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. Int. Advs. CARLOS MURILO PAIVA, Fatima Denise Fabrin, Romulo Vinicius Finato e Leonel Trevisan Junior.

Curitiba, 22 de 11 de 2012.
Valdeineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
Dra. ANA LUCIA FERREIRA

RELAÇÃO Nº 223/2012 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0138 001387/2012
ADELSON BATISTA DE SOUZA 0044 000524/2006
ADRIANA DE FRANCA 0010 000517/2001
ADRIANA MORO C. PRIGOL 0062 000244/2008
ADRIANA RIOS MENEZES 0128 000221/2012
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0123 001636/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0018 001477/2002
AIRTON SAVIO VARGAS 0001 000448/1995
ALESSANDRA LABIAK 0064 000255/2008
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0118 000971/2011
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0031 000554/2005
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0019 000417/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0122 001522/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0074 001219/2008
0113 000714/2011
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 0057 000097/2008
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0059 000184/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0070 000748/2008
0100 050829/2010
0133 001007/2012
0136 001111/2012
ALINE BORGES LEAL 0040 000297/2006
ALINE URBAN 0123 001636/2011
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA 0138 001387/2012
ALVARO PEDRO JUNIOR 0047 001372/2006
0122 001522/2011
ANA CRISTINA MARTINS BRAN 0120 001234/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0126 000124/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0130 000717/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0135 001088/2012
0137 001260/2012
ANDRE BETTEGA D'AVILA 0108 000114/2011
ANDRE FELIPE BAGATIN 0033 001187/2005
ANDRE LOPES MARTINS 0020 000499/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ 0080 000583/2009
ANDREA GOMES 0058 000154/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0045 000586/2006
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0010 000517/2001
0102 058981/2010
ANDREZZA MARIA BELTONI 0060 000215/2008
ANGELA FABIANA RYLO 0105 061528/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0075 001287/2008
ANGELITA G. L. DE MEDINA 0031 000554/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0034 001221/2005
AYDMAR JOAO PEREIRA FARI 0057 000097/2008
BEATRIZ SANTI PINHEIRO 0079 000355/2009
BEATRIZ SCHIEBLER 0002 000445/1997
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 0054 000759/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0085 001760/2009
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0103 059120/2010
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0074 001219/2008
0094 011897/2010
CARLOS BERNARDO CARVALHO 0039 000267/2006
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 0050 001425/2006
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0094 011897/2010
CARLOS ROBERTO ZILLI 0044 000524/2006
CARLOS ROSA JUNIOR 0099 048224/2010
CARMEN IRIS PARELLADA NIC 0056 001433/2007
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0056 001433/2007
CELIA CARTES 0014 001618/2001
CELIA DO RÓCIO DE PAULA 0088 002036/2009
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0062 000244/2008
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0031 000554/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0006 000189/1999
0015 000441/2002

0042 000394/2006
0070 000748/2008
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 0115 000871/2011
CICERO PORTUGAL 0017 001257/2002
CIRO BRUNING 0122 001522/2011
CLAITON LUIS BORK 0059 000184/2008
CLAUDIA REGINA MIGLIORINI 0087 001803/2009
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELL 0010 000517/2001
CLAUDIO DE FRAGA 0068 000731/2008
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0100 050829/2010
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO 0053 000561/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0064 000255/2008
0085 001760/2009
CRISTIANE PINHEIRO DE FRE 0096 039485/2010
CYNTHIA PELUZZO DE OLIVEI 0103 059120/2010
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0095 024358/2010
DALTON LUIZ DALAZEM 0103 059120/2010
DANIEL HACHEM 0041 000371/2006
DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0023 001391/2004
DANIELA PERETTI D'AVILA 0117 000947/2011
DANIELLE DE BONA 0065 000273/2008
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0035 001271/2005
DANIELLE TEDESKO 0066 000353/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0093 001029/2010
DAVID ILAN HERTZ 0088 002036/2009
DEBORA SEGALA 0003 000825/1997
0003 000825/1997
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0090 002283/2009
DENISE REGINA FERRARINI 0048 001419/2006
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0068 000731/2008
DOUGLAS DOS SANTOS 0100 050829/2010
DOUGLAS SANTOS 0051 000183/2007
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0099 048224/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0015 000441/2002
0045 000586/2006
EDUARDO LACERDA DE OLIVEI 0047 001372/2006
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS 0025 000179/2005
ELISA GEHLEN PAULA B. DE 0125 001909/2011
ELISEU GONÇALVES DA SILVA 0121 001263/2011
ELVIS ADRIANO OLIVIERA 0109 000143/2011
EMERSON LUIZ VELLO 0005 001387/1997
ENRICO LUIZ PEREIRA OLIVE 0027 000408/2005
ERICO ELEUTERIO DA LUZ 0034 001221/2005
ESTER FERNANDES NASSAR 0106 000023/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0094 011897/2010
0114 000745/2011
0117 000947/2011
EVELYN MORENO WECK 0023 001391/2004
FABIANA SILVEIRA 0126 000124/2012
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA 0037 001396/2005
FABIO SILVEIRA ROCHA 0099 048224/2010
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0109 000143/2011
FABRICIO KAVA 0114 000745/2011
FABRICIO ZIR BOTHOME 0102 058981/2010
FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO 0003 000825/1997
FELIPE REDDIN WERKA 0052 000210/2007
FERNANDA ANDREAZZA 0086 001777/2009
FERNANDA DOS SANTOS LORET 0037 001396/2005
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0051 000183/2007
FERNANDO JOSE BONATTO 0018 001477/2002
FERNANDO O. REILLY CABRAL 0061 000241/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0024 000136/2005
FINEIO VIEIRA DE SOUZA 0087 001803/2009
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0043 000398/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0064 000255/2008
0085 001760/2009
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA 0026 000309/2005
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0066 000353/2008
FLAVIO WARUMBY LINS 0037 001396/2005
FLORIANO SOARES MALTA 0046 001368/2006
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0125 001909/2011
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT 0127 000181/2012
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0018 001477/2002
FREDERICO AUGUSTUS LOPES 0068 000731/2008
FÁBIO MICHAEL MOREIRA 0097 042960/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0115 000871/2011
GABRIELA FAUST 0047 001372/2006
GABRIELA MARIA DA SILVA P 0012 001103/2001
GERALDO CARNASCIALI CAVIC 0004 000917/1997
GERALDO DE OLIVEIRA 0087 001803/2009
GERALDO JASINSKI JUNIOR 0116 000938/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0003 000825/1997
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0003 000825/1997
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0019 000417/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0066 000353/2008
0083 001026/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0139 001555/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0006 000189/1999
0015 000441/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0006 000189/1999
0015 000441/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0007 000902/1999
GIOVANNI REINALDIN 0006 000189/1999
GISELE GEMIM LOEPER 0090 002283/2009
GISELE MARIE MELLO B. BIG 0084 0001131/2009
0101 052166/2010
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0100 050829/2010
GLAUCO SANSON DA SILVA 0050 001425/2006
GRACIELA I. MARINS 0015 000441/2002

GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0072 000788/2008
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0106 000023/2011
 HELIO KENNEDY G. VARGAS 0032 000556/2005
 HERMANN SCHAICH IV 0047 001372/2006
 HILEA MARIA SARTI DE CAMP 0007 000902/1999
 IGUACIMIR GONÇALVES FRAN 0002 000445/1997
 0055 001364/2007
 IRINEU GALESKI JUNIOR 0092 000696/2010
 ISABELA QUELHAS MOREIRA 0068 000731/2008
 ISABELLA MARIA BIDART LIM 0107 000055/2011
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0068 000731/2008
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0023 001391/2004
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0066 000353/2008
 0083 001026/2009
 JALDEON RIBEIRO DE ASSIS 0007 000902/1999
 0012 001103/2001
 JANAINA GIOZZA AVILA 0106 000023/2011
 JANAINA ROVARIS 0096 039485/2010
 JANDER LUIS CATARIN 0002 000445/1997
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0020 000499/2004
 0058 000154/2008
 JAQUELINE ZAMBON 0006 000189/1999
 0015 000441/2002
 JEFERSON RICARDO LOPES SA 0055 001364/2007
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0092 000696/2010
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0053 000561/2007
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0086 001777/2009
 JOAO EUGENIO FIGUEIREDO B 0022 001137/2004
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0004 000917/1997
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0006 000189/1999
 0015 000441/2002
 0042 000394/2006
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0122 001522/2011
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 0046 001368/2006
 JOHNSON SADE 0109 000143/2011
 JOICE KORMANN BERALDI 0033 001187/2005
 JONAS BORGES 0063 000251/2008
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0102 058981/2010
 JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI 0055 001364/2007
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0119 001120/2011
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0024 000136/2005
 0128 000221/2012
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0038 001430/2005
 JOSE EDUARDO GRITES MANZO 0025 000179/2005
 JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0032 000556/2005
 JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0117 000947/2011
 JULIANA DE CRISTO SOUZA 0033 001187/2005
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0051 000183/2007
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0100 050829/2010
 JULIANO M. FRANCO 0002 000445/1997
 JULIANO MICHELS FRANCO 0055 001364/2007
 JULIO ASSIS GEHLEN 0053 000561/2007
 JULIO CESAR DALMOLIN 0076 001427/2008
 JULIO CESAR MELO LOPES 0091 002300/2009
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0083 001026/2009
 0098 047909/2010
 KARIN CRISTINA SGANZELLA 0100 050829/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0040 000297/2006
 KATIA GROCHENTZ FERNANDES 0036 001368/2005
 KATIA REGINA GROCHENTZ FE 0030 000539/2005
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0054 000759/2007
 KELLY KRUGER CARVALHO 0002 000445/1997
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI 0107 000055/2011
 KIRILA KOSLOSK 0079 000355/2009
 LAIANA CARLA MIRANDA MART 0079 000355/2009
 LAIS TEREZINHA KLENKI MAR 0053 000561/2007
 LARISSA DA SILVA VIEIRA 0141 001800/2012
 LARRISSA AKIE OMURA 0009 000007/2001
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0096 039485/2010
 LEANDRO AYRES FRANÇA 0056 001433/2007
 LEANDRO LUIZ ZANGARI 0104 061077/2010
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0068 000731/2008
 LEE ROBERT KAHN DA SILVEI 0112 000401/2011
 LEOBERTO ESMERIO PEREIRA 0031 000554/2005
 0031 000554/2005
 LEONARDO GUILHERME DOS SA 0123 001636/2011
 LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0115 000871/2011
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0027 000408/2005
 LETICIA LACERDA DE OLIVEI 0047 001372/2006
 LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0123 001636/2011
 LIDIA MALUF MARQUES 0022 001137/2004
 LIGIA MARIA COELHO VASCON 0028 000439/2005
 LILIANE MARIA BUSATO BATI 0007 000902/1999
 0067 000675/2008
 0069 000742/2008
 0089 002161/2009
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0132 001000/2012
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0020 000499/2004
 LIZEU NORA RIBEIRO 0021 001082/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0077 001749/2008
 LUCAS MENDES PEDROZO 0031 000554/2005
 LUCIA HELENA BLUM 0020 000499/2004
 LUCIANA CARNEIRO DE LARA 0017 001257/2002
 LUCIANA DE A. AMOROSO REM 0002 000445/1997
 LUCIANA RIBEIRO FREITAS 0138 001387/2012
 LUCIMAR DE PAULA 0089 002161/2009
 LUCIOLA LOPES CORREA 0118 000971/2011
 LUIR CESCHIN 0008 001408/1999
 0092 000696/2010

LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0006 000189/1999
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0096 039485/2010
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0026 000309/2005
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0112 000401/2011
 LUIZ ALFREDO HOLLAS 0120 001234/2011
 LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU 0035 001271/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0010 000517/2001
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0104 061077/2010
 LUIZ GABRIEL POPLADE CERC 0022 001137/2004
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0029 000515/2005
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0066 000353/2008
 0083 001026/2009
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0123 001636/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0023 001391/2004
 0094 011897/2010
 0117 000947/2011
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0048 001419/2006
 MARCEL DE SOUZA DE OLIVEI 0051 000183/2007
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0100 050829/2010
 MARCELE DE ALMEIDA RODRIG 0007 000902/1999
 0069 000742/2008
 MARCELO ANGELI 0094 011897/2010
 MARCELO CARDOSO GARCIA 0042 000394/2006
 MARCELO CRESTANI RUBEL 0129 000445/2012
 MARCELO FERNANDES POLAK 0134 001025/2012
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0073 000848/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0078 001797/2008
 MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0082 000989/2009
 MARCIA ADRIANA MANÇANO 0053 000561/2007
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0055 001364/2007
 MARCIA REGINA NUNES SOUZA 0003 000825/1997
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0071 000776/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0045 000586/2006
 0093 001029/2010
 MARCIO HOFMEISTER 0008 001408/1999
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0140 001736/2012
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0073 000848/2008
 MARCO AURELIO CARNEIRO 0003 000825/1997
 MARCOS GOMES SALVADOR 0121 001263/2011
 MARCOS JORGE CLADAS PERE 0004 000917/1997
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0061 000241/2008
 MARIA CRISTINA GUIMARAES 0021 001082/2004
 MARIA INES DIAS 0071 000776/2008
 MARIA LUCIA LINS CONCEICA 0117 000947/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0011 000903/2001
 MARI LI RIBEIRO TABORDA 0048 001419/2006
 MARIO KRIGER NETO 0023 001391/2004
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0077 001749/2008
 MARÇAL CLAUDIO MARQUES 0033 001187/2005
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0056 001433/2007
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0075 001287/2008
 0096 039485/2010
 0124 001749/2011
 MAYARA CAROLINE CABRAL CA 0126 000124/2012
 MAYLIN MAFFINI 0085 001760/2009
 MICHEL GUERIOS NETTO 0007 000902/1999
 0012 001103/2001
 0013 001439/2001
 0016 000624/2002
 0067 000675/2008
 0069 000742/2008
 0089 002161/2009
 MIGUEL CESAR CETIM 0032 000556/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0071 000776/2008
 0072 000788/2008
 MIRALVA APARECIDA MACHADO 0031 000554/2005
 MITSUYO FUGIMOTO STONAGA 0007 000902/1999
 0012 001103/2001
 0016 000624/2002
 0067 000675/2008
 0069 000742/2008
 0089 002161/2009
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0025 000179/2005
 MONICA DALMOLIN 0076 001427/2008
 NATAN SCHWARTZMAN 0055 001364/2007
 NEIVA DE NEZ 0027 000408/2005
 NELSON PASCHOALOTTO 0084 001131/2009
 0101 052166/2010
 NILSON MITHIRO SUGAWARA 0010 000517/2001
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0002 000445/1997
 ORELIO DE OLIVEIRA 0087 001803/2009
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0050 001425/2006
 OSWALDO HORONGOZO 0024 000136/2005
 OZIRE FRANCISCO SCHIAVON 0114 000745/2011
 PATRICIA PIEKARCZYK 0131 000844/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0064 000255/2008
 0085 001760/2009
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0100 050829/2010
 PAULO SERGIO WINCKLER 0033 001187/2005
 PAULO VINICIUS ACCIOLY CA 0015 000441/2002
 PAULO YVES TEMPORAL 0007 000902/1999
 PEDRO HENRIQUE FINIS SOBA 0081 000837/2009
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0122 001522/2011
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0035 001271/2005
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 0083 001026/2009
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0100 050829/2010
 0111 000314/2011
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0081 000837/2009
 REGES JOSE REIMANN 0003 000825/1997

REGINA DE MELO SILVA 0048 001419/2006
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0119 001120/2011
 REGIS TOCACH 0023 001391/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0041 000371/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS 0076 001427/2008
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0049 001421/2006
 RENATO GOLBA 0038 001430/2005
 RENE TOEDTER 0108 000114/2011
 ROBINSON LUIZ BENVENUTTI 0004 000917/1997
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0056 001433/2007
 ROBSON SAKAI GARCIA 0111 000314/2011
 ROGERIO POPLADE CERCAL 0022 001137/2004
 ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0080 000583/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0011 000903/2001
 RUY RIBEIRO 0022 001137/2004
 Rafaela Karmann Monteiro 0028 000439/2005
 SADI BONATTO 0018 001477/2002
 SAMIRA NABBOUCH ABREU 0123 001636/2011
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0019 000417/2004
 0129 000445/2012
 SEBASTIAO ROBERTO COLETO 0121 001263/2011
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0091 002300/2009
 SERGIO LUIZ PEIXER 0007 000902/1999
 0013 001439/2001
 0067 000675/2008
 0069 000742/2008
 0089 002161/2009
 SERGIO MANOEL POPLADE CER 0022 001137/2004
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0007 000902/1999
 0067 000675/2008
 0069 000742/2008
 0089 002161/2009
 SERGIO SCHULZE 0040 000297/2006
 0126 000124/2012
 SERGIO SCHULZE 0130 000717/2012
 0135 001088/2012
 0137 001260/2012
 SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 0113 000714/2011
 SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0027 000408/2005
 SIDNEY ADILSON GMACH 0056 001433/2007
 SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0124 001049/2011
 SILVIO NAGAMINE 0010 000517/2001
 SIMARA ZONTA 0002 000445/1997
 0055 001364/2007
 SIMONE BARCIK KURDY 0116 000938/2011
 SIMONE CERETTA LIMA 0007 000902/1999
 0068 000731/2008
 0089 002161/2009
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0007 000902/1999
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0027 000408/2005
 SUMAYA CHEDE CANSINI 0031 000554/2005
 TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P 0004 000917/1997
 TANIA ELIZA GARDINI 0007 000902/1999
 0067 000675/2008
 TATIANA NATAL 0009 000007/2001
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0040 000297/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0117 000947/2011
 TOBIAS DE MACEDO 0054 000759/2007
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0110 000154/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0097 042960/2010
 VALTER FERRER COSTA JUNIO 0125 001909/2011
 VANDER MOREIRA DA SILVA 0045 000586/2006
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0065 000273/2008
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0032 000556/2005
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0083 001026/2009
 VINICIUS GONÇALVES 0093 001029/2010
 VINICIUS KOBNER 0061 000241/2008
 VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0107 000055/2011
 VIVIANE MIRANDA 0109 000143/2011
 WAINER ALVES DOS SANTOS 0046 001368/2006
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0006 000189/1999
 WILLIAN FURMAN 0134 001025/2012
 eduardo chede Junior 0052 000210/2007

1. INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO - 0000216-16.1995.8.16.0001 - SINVAL JOSE MACHADO x ANTONIO ROCHA GONCALVES - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração única. A bem da economia processual, defiro pleito de fl. 820, em termos, porquanto desnecessária a homologação do cálculo de fls. 808 a 814. Consequentemente, concedo prazo de dez dias para a parte Devedora efetuar o depósito do valor apontado pelo Sr. Contador, sob pena de arcar com as custas decorrentes da execução forçada. Intimem-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

2. ORDINARIA DECLARATORIA/EXECUÇÃO - 445/1997 - ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S.A. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. Advs. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, KELLY KRUGER CARVALHO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e LUCIANA DE A. AMOROSO REMER.

3. REPARAÇÃO DE DANOS/EXECUÇÃO - 0000199-09.1997.8.16.0001 - AMAURI DE LIMA e outro x REINALDO JOSE DE SA RIBAS e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO INDALÉCIO PEREIRA, REGES JOSE REIMANN, MARCO AURELIO

CARNEIRO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO/EXECUÇÃO - 0000339-43.1997.8.16.0001 - KOENTOPP VEICULOS LTDA e outro x AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO - Anote-se fl. 337. A vista do alegado pela parte Devedora na petição de fl. 336, defiro o pleito de fl. 345. Expeça-se Alvará em favor do procurador da parte Requerida para levantamento das verbas de sucumbência, com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.10 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Oportunamente e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas de Alvará sendo R\$ 9,40 para a devida expedição, no prazo legal". Advs. GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLLO, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MARCOS JORGE CLADAS PEREIRA e ROBINSON LUIZ BENVENUTTI PEREIRA.

5. COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0000408-75.1997.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE V x ARTUR CEZAR BATISTA - Vista ao Credor para prosseguimento, pena se arquivamento. Intime-se. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

6. ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE/EXECUÇÃO - 0000134-43.1999.8.16.0001 - ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ZACARIAS ANTONIO MANGINI e outro - Nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, defiro aos Requeridos os benefícios da assistência judiciária. Decorrido o prazo para eventual impugnação, pela via adequada, vista à parte Credora para prosseguimento. Intimem-se. Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, GIOVANNI REINALDIN, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.

7. INVENTARIO - 0000465-25.1999.8.16.0001 - MARCO AURELIO DA CRUZ ODIA x ESP. WALDEMIRO ODIA - Atenda-se ao quanto solicitado no expediente de fl. 1160. Quanto ao pleito de fl. 1146 e documento de fls. 1147 a 1154, manifeste-se o herdeiro MARCO AURÉLIO CRUZ ODIA. Em tempo, à vista da composição noticiada, indago de MARIO ELMIR BERTI se insiste na análise do recurso de fls. 1156 a 1159. O pleito de fls. 1168/1169 será apreciado, após à o cumprimento dos demais itens desta interlocução. Intimem-se. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONAGA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, SERGIO LUIZ PEIXER, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT SOUZA, MICHEL GUERIOS NETTO, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO YVES TEMPORAL, MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, JALDEON RIBEIRO DE ASSIS, TANIA ELIZA GARDINI, HILEA MARIA SARTI DE CAMPOS MARTINS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

8. ARROLAMENTO - 0000503-37.1999.8.16.0001 - DIVO HOFMEISTER x ESP. EDUARDO HOFMAISTER - "Aguarda o preparo de custas para expedição de formal de partilha, no valor de R\$141,00 , no prazo legal". Advs. MARCIO HOFMEISTER e LUIR CESCHIN.

9. INTERDIÇÃO - 0000716-72.2001.8.16.0001 - REINALDO FERREIRA TERRES x ORAILDE FERREIRA TERRES - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. TATIANA NATAL e LARRISSA AKIE OMURA.

10. ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO - 0000384-08.2001.8.16.0001 - ALESSANDRA MONTEIRO RIBEIRO e outros x MILENO E ORTEGA LTDA - VISA IMOVEIS - Retirar carta de intimação. Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO e NILSON MITIHIRO SUGAWARA.

11. BUSCA E APREENSAO - 0000894-21.2001.8.16.0001 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICARDO MORAES DE SANTANA - Retirar carta de citação. Intime-se., Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

12. ALVARA JUDICIAL - 0000701-06.2001.8.16.0001 - NAIR PRESTES ANDRETTA x ESP. WALDEMIRO ODIA - Cumpra-se a decisão de fls. 131 a 133, em sua plenitude. Intimem-se. Advs. GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, MITSUYO FUGIMOTO STONAGA, JALDEON RIBEIRO DE ASSIS e MICHEL GUERIOS NETTO.

13. ALVARA JUDICIAL - 0000702-88.2001.8.16.0001 - ESP. DECIO DE OLIVEIRA FILHO x ESP. WALDEMIRO ODIA - Em cinco dias, junte a Requerente cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel, atendendo, assim, r. cota ministerial de fl. 121, sob as penas da lei, inclusive, responder por crime de desobediência, se configurada a hipótese, sobretudo ante a necessidade de resguardar o direito de menor. Intimem-se. Advs. SERGIO LUIZ PEIXER e MICHEL GUERIOS NETTO.

14. ADJUDICACAO - 1618/2001 - ESP. ROSA SANTOS GUIMARAES x COMPANHIA CONSTRUTORA DO PARANA e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. CELIA CARTES.

15. REPETIÇÃO DE INDEBITO - ORD - 0001068-93.2002.8.16.0001 - MATTHIAS RAINER TIGGES e outro x BANCO ITAU S/A - Ciência as partes da manifestação do peirto as fls. 935/938. Intimem-se. Advs. GRACIELA I. MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

16. ALVARA JUDICIAL - 0000934-66.2002.8.16.0001 - LENY VALENTE ODIA x ESP. WALDEMIRO ODIA - Em cinco dias, prazo sucessivo, manifestem-se os demais herdeiros; inertes, irá se presumir que concordam com as contas apresentadas pela Sra. Inveritariante. Intimem-se. Advs. MICHEL GUERIOS NETTO e MITSUYO FUGIMOTO STONAGA.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001028-14.2002.8.16.0001 - DALL OGLIO MADEIRAS LTDA x ENOTECA PERBACCO LTDA e outros - Ciência do contido no ofício juntado às fls. 484, referente ao recolhimento de custas no valor de R \$ 65,55 do Depositário Público. Ainda, aguarda o recolhimento das custas no valor de R\$ 31,64, conforme publicação de fls. 477 e 479-versos, do Contador. Observar que o recolhimento das custas deverá ser efetuado naquelas Serventias. Advs. CICERO PORTUGAL e LUCIANA CARNEIRO DE LARA.

18. BUSCA E APREENSAO - 0000856-72.2002.8.16.0001 - BANCO CHN CAPITAL S/A x MED CONSTRUÇOES LTDA e outro - BUSCA E APREENSAO - 0000856-72.2002.8.16.0001 - BANCO CHN CAPITAL S/A x MED CONSTRUÇOES LTDA e outro - Ciência s partes da pericia designada para o dia 12/12/2012 às 14h30min a rua Lysimaco Ferreira da Costa. nº771- Bairro Bom Retiro, em Curitiba-PR. Solicita ainda o Perito, que cada parte litigante cientifique o seu ilustre Assistente Técnico para acompanhar, querendo, os trabalhos periciais. Intimem-se Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

19. INDENIZACAO/FASE EXECUCAO - 0001858-09.2004.8.16.0001 - MARGARIDA YOKO SASAKI x BRASIL TELECOM S/A - A vista do alegado pela Devedora na petição de fl. 452, defiro o pedido de fls. 524/525, de levantamento do valor incontroverso. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.10 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da justiça, bem assim, intime-se a parte autora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes e, ainda, o decurso do prazo para eventual insurgência quanto ao levantamento do valor incontroverso. Após, vista ao Sr. Contador para elaboração de nova conta, se pertinente o alegado pela Devedora no seu petição de fls. 526/527. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas de Alvará sendo R\$ 9,40 para a devida expedição, no prazo legal". Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e SANDRA REGINA RODRIGUES.

20. INDENIZACAO/FASE EXECUCAO - 0001073-47.2004.8.16.0001 - CENTRALPAR REPRESENTACOES COMERCIAIS x ELETROLUX DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de fl. 513. Uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o s,igilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal/, bens do devedor para garantir a execução." (ST) - AGRMMC 786 - RJ - 20 T. - Rela Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, expeça-se ofício à Receita Federal, quanto ao fornecimento das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda das partes executadas. Fica o exequente advertido de que, não encontrando-se sob o pátio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofício à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respectivo DARF. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R\$ 9,40, no prazo legal". Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, ANDRE LOPES MARTINS, JAQUELINE LOBO DA ROSA e LUCIA HELENA BLUM.

21. INDENIZACAO - SUMARIO - 0000494-02.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO PARK CHAMPAGNAT x CARMEM MARIA FRANCOISE DE LIMA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,50, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias.- Advs. LIZEU NORA RIBEIRO e MARIA CRISTINA GUIMARAES.

22. ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO - 0001154-93.2004.8.16.0001 - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x A.T.M. PUBLICIDADE LTDA - Defiro o pedido de fls.229/230 e, assim, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do Exequente. Cumpra-se o disposto no item 5.8.20 do Código de Normas, aliviando-se o respectivo boletim mensal. Intimem-se. Advs. RUY RIBEIRO, ROGERIO POPLADE CERCAL, LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL, SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL, LIDIA MALUF MARQUES e JOAO EUGENIO FIGUEIREDO BASTOS.

23. INDENIZACAO - ORDINARIA - 0001393-97.2004.8.16.0001 - MICROSISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Vista as partes, sucessivamente e pelo prazo de dez dias, quanto ao teor da certidão de fls. 8208-verso. Intimem-se. Advs. REGIS TOCACH, MARIO KRIGER NETO, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVELYN MORENO WECK.

24. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0001869-04.2005.8.16.0001 - YOLE FRANCA SCHETTINI x ALDO EVARISTO FERNANDES - Retirar carta de citação. Intimem-se. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e OSWALDO HORONGOZO.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR/FASE EXECUCAO - 0001409-17.2005.8.16.0001 - CESAR DE CASTRO GUILHERME x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI - O pedido de fl. 136, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 40 Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e JOSE EDUARDO GRITES MANZOCHI.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002314-22.2005.8.16.0001 - SIEN-SOCIADADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x ELISABETH MARTINS JORST SKURI - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 64,86, no prazo legal". Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO.

27. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0002291-76.2005.8.16.0001 - AGUA MINERAL TIMBU LTDA x LABEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ENRICO LUIZ PEREIRA OLIVEIRA SOFIAT, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e NEIVA DE NEZ.

28. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORD - 0002237-13.2005.8.16.0001 - HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA x DONIZETE APARECIDO DE JESUS - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. Rafaela Karmann Monteiro de Almeida Bobato e LIGIA MARIA COELHO VASCONCELOS.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003074-68.2005.8.16.0001 - MISTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x JOAO AUGUSTO THIEME SILVA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

30. ARROLAMENTO - 0002301-23.2005.8.16.0001 - LILIAN DOROTI LAMOUR VIANA e outros x ESP. LUIZ ANTONIO VIANA - Nos termos da sentença de fls. 66, arquivem-se, com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES.

31. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001202-18.2005.8.16.0001 - PARANA CLUBE x ENEDINA TEREZINHA DO ROSARIO - Considerando a existência de custas pendentes, ficam as partes advertidas de que, embora a ausência de preparo não impeça a extinção do processo, a baixa na distribuição somente irá ocorrer com o pagamento das custas remanescentes, consoante disposto no Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça". Vista ao Ministério Público em razão do petição de fls. 275/276. Oportunamente, voltem para homologação. Intimem-se. Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, LUCAS MENDES PEDROZO, MIRALVA APARECIDA MACHADO, ANGELITA G. L. DE MEDINA SATRIANO, SUMAYA CHEDE CANSINI, LEOBERTO ESMERIO PEREIRA e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.

32. COBRANCA - SUMARIO - 0002289-09.2005.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS HIDALGO x VITORINA SAGBONI TEIXEIRA e outros - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência articulado à fl.210 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de cobrança n.º 0002289-09.2005.8.16.0001, em que figura como Requerente CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS HIDALGO e Requeridos VITORINA SAGBONI TEIXEIRA, LUCIANA MARIA MARQUES BADDINI MONTANHA TEIXEIRA, LUCIA HELENA SAGBONI TEIXEIRA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, qualificados, permanecendo no polo passivo, tão somente, a Requerida LUCIA HELENA SAGBONI TEIXEIRA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição apenas com relação aos Requeridos VITORINA SAGBONI TEIXEIRA, LUCIANA MARIA MARQUES BADDINI MONTANHA TEIXEIRA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, observadas as formalidades e prescrições legais. Oportunamente, voltem para designar nova audiência em obediência ao rito sumário, apenas com relação à Requerida LUCIA HELENA SAGBONI TEIXEIRA que remanesceu no polo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO, MIGUEL CESAR CETIM, HELIO KENNEDY G. VARGAS e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA.

33. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0000861-89.2005.8.16.0001 - APARECIDA DE FATIMA CORREA x VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outros - Oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento, para informar que o Agravante não cumpriu o determinado no artigo 526 do Código de Processo Civil, porquanto não fora respeitado o prazo de três dias preconizado pelo referido artigo. O protocolo de interposição do recurso foi realizado perante o TJJ/PR em 24/10/2012, e a informação de tal interposição ocorreu somente em 30/10/2012, portanto, de maneira intempestiva; faça-se constar no ofício a manutenção da decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Ademais, guarde-se o desfecho na Superior Instância. Intimem-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARÇAL CLAUDIO MARQUES, JOICE KORMANN BERALDI, ANDRE FELIPE BAGATIN e JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA.

34. INDENIZACAO/FASE EXECUCAO - 0001402-25.2005.8.16.0001 - EMIDIA ALVES DA LUZ x REINALDO FELIPE FERREIRA e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ERICO ELEUTERIO DA LUZ.

35. ARROLAMENTO - 1271/2005 - MARINA TERESINHA VON LASPERG x ESP. ROLF ERNESTO VON LASPERG - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR.

36. ALVARA JUDICIAL - 0002302-08.2005.8.16.0001 - LILIAN DOROTI LAMOUR VIANA e outros x ESP. LUIZ ANTONIO VIANA - Nos termos da sentença de fls. 09, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. KATIA GROCHENTZ FERNANDES.

37. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0001942-73.2005.8.16.0001 - KAUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GENI LIMA BERMAN e outro - Diga o credor se pretende executar a sentença. Advs. FERNANDA DOS SANTOS LORETO, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e FLAVIO WARUMBY LINS.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - ORD - 0000280-74.2005.8.16.0001 - ELIZABETE DE FATIMA CORDEIRO MENDES DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Ciência da remessa dos autos. Advs. RENATO GOLBA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

39. USUCAPIAO - 0000559-26.2006.8.16.0001 - DONIZETE FRANCISCO DA SILVA e outro x OLYNTHO MENDES DE CASTILHOS e outros - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. CARLOS BERNARDO CARVALHO ALBUQUERQUE.

40. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0002595-41.2006.8.16.0001 - BANCO DIBENS S/A x NADINHO ALMEIDA SANTOS - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.

41. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0002686-34.2006.8.16.0001 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x JORGE ALBINO MATZEMBACHER - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

42. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0002453-37.2006.8.16.0001 - MARIA REGINA HRYNJCYSYN x BANCO ABN AMRO REAL S/A -REITERA-SE INTIMAÇÃO "AGUARDA-SE O PREPARO DE CUSTAS DO SR.CONTADOR, NO VALOR R\$20,16, NO PRAZO LEGAL" Adv. MARCELO CARDOSO GARCIA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

43. ORDINARIA DE COBRANÇA - 398/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x NIPOCOUNT CONTADORES ASSOCIADOS LTDA e outros - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002984-26.2006.8.16.0001 - IVONETE CARVALHO DOS SANTOS x SANDRA ROSA DE VASCONCELLOS COSTA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ADELSON BATISTA DE SOUZA e CARLOS ROBERTO ZILLI.

45. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0000986-23.2006.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x GENEZIO GARCIA DO NASCIMENTO - Ante o exposto, sobretudo o consentimento tácito do Requerido quanto ao pleito de desistência, conferir certidão de fl. 168-v.º, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 166 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito n.º 0000986-23.2006.8.16.0001, em que é Requerente BANCO ITAU S/A e Requerido GENEZIO GARCIA DO NASCIMENTO, qualificados, revogando a liminar concedida à fl. 21. Custas pagas. Oficie-se para cancelamento do bloqueio junto ao DETRAN-PR, se o caso. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R\$ 9,40 cada ofício). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e VANDER MOREIRA DA SILVA.

46. RESCISAO DE CONTRATO/EXECUCAO - 0004044-34.2006.8.16.0001 - TOWER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x DIVISÃO EXEL DE SISTEMAS LTDA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, WAINER ALVES DOS SANTOS e FLORIANO SOARES MALTA.

47. INVENTARIO - 0001583-89.2006.8.16.0001 - ANA MARIA ZACHAROW LUCCA e outros x ESP. MARIA ZACHAROW - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. HERMANN SCHAICH IV, ALVARO PEDRO JUNIOR, LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA SCHAICH, EDUARDO LACERDA DE OLIVEIRA e GABRIELA FAUST.

48. REVISIONAL - ORD - 1419/2006 - TRANSPORTES GALLO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Ciência a petição do Sr. Perito> o qual marcou o início dos trabalhos periciais para o dia 28/11/2012 às 14hrs na Avenida Candido de Abreu, 427 sala 506-a Curitiba/pR. Mais, ao banco requerido para que forneça antes do início dos trabalhos os seguintes documentos: extrato/demostrativo contendo os pagamentos realizados pela empresa autora e respectivas datas, referente ao contrato de financiamento ao consumidor dinal garantido por alienação fiduciária - CDC nº 844780-2(firmado em 04/09/2002) Adv. REGINA DE MELO SILVA, DENISE REGINA FERRARINI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

49. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0003895-38.2006.8.16.0001 - SONIA REGINA APARECIDA DE MELO x LUIZ CLAUDIO BORBA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA.

50. INDENIZACAO/FASE EXECUCAO - 1425/2006 - IVANIR DE OLIVEIRA x ELIZABETE APARECIDA DE SOUZA e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e GLAUCO SANSON DA SILVA.

51. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0003221-26.2007.8.16.0001 - ANDERSON LUIZ FROHLICH e outro x BANCO HSBC S/A - Ciência às partes do local, dia e hora designados pelo Sr. Perito à fl. 240 para início dos trabalhos. Em tempo, ao banco Requerido para fornecer toda a documentação solicitada pelo Expert, sob as penas da lei. Intimem-se. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, MARCEL DE SOUZA DE OLIVEIRA, DOUGLAS SANTOS e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

52. COBRANÇA/EXECUCAO - 0004848-65.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x JOAO ALSIR ADAO - Ciência ao Sr. Leiloeiro acerca do pleito de fls. 242. Oportunamente, voltem para extinção. Intimem-se. Adv. FELIPE REDDIN WERKA e eduardo chede Junior.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005152-64.2007.8.16.0001 - PRATO BOM COMERCIO DE CEREJAS LTDA x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A - À vista da certidão de fl. 229-v.º, defiro pleito de fl. 219, de restituição do prazo a que se refere a parte Embargante. Intimem-se. Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SIND. e MARCIA ADRIANA MANÇANO.

54. ORDINARIA DE COBRANÇA/EXECUCAO - 0005634-12.2007.8.16.0001 - DOUGLAS GILBERTO LAU e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO

MULTIPLO - ALDO CRUZ RIES e outros ajuizaram ação cobrança em face de HSBC BANK BRASIL S/A; o feito foi sentenciado às fls. 149/161, sendo que a pretensão do Requerente foi julgada procedente, determinando-se que o Requerido pagasse aos Requerentes as diferenças dos valores creditados em conta poupança. Foi interposto Recurso de Apelação, o qual manteve a decisão de primeiro grau (fls. 207/228). O Requerido pugnou pelo início da fase de liquidação de sentença (f. 303), o que foi acolhido pelo juízo à f. 304, determinando-se a remessa dos autos ao Sr. Perito para que fossem elaborados os cálculos de acordo com a condenação. Foi apresentado laudo pelo perito às fls. 330/379, com o qual os Requerentes concordaram, tendo o Requerido pugnado pela dilação do prazo para fazê-lo, pedido este indeferido à f. 386. De tal decisão o Requerido interpôs Agravo de Instrumento (fls. 388/396), ao qual foi negado provimento (fls. 409/417). Eo Relatório. - Decido. Trata-se de liquidação de sentença, por arbitramento, consoante determinado em sentença, bem como à f. 304. Os Requerentes concordaram com o laudo, tendo o Requerido deixado transcorrer em albis o prazo para fazê-lo, precluindo seu direito. Isto, inclusive, foi confirmado pela instância ad quem (fls. 409/417). Assim em sendo o laudo pericial idôneo, efetuando o Sr. Perito trabalho esmerado, atendendo totalmente à determinação contida na sentença, encontrando exatamente os valores correspondentes à diferença de cada autor, deve o mesmo ser homologado. Não existem quaisquer vícios que maculem o laudo pericial, tampouco alegações insurgências das partes passíveis de acolhimento que possam modificá-lo, devendo, deste modo, subsistir, integralmente. Ante o exposto, homologo o laudo pericial que declarou o valor da dívida, em agosto/2011, em R\$ 157.572,38 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) em favor dos Requerentes, mais R\$ 1.045,78 (mil e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a título de custas processuais e R\$ 15.757,24 (quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) como honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e TOBIAS DE MACEDO.

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002602-96.2007.8.16.0001 - ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BANCO RURAL S/A - Ciência as partes da manifestação do Perito as fls. 263/304. Intime-se. Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, NATAN SCHWARTZMAN, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

56. COBRANÇA C/ TUTELA - ORDINARIA - 0001815-67.2007.8.16.0001 - ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA x MARA JOSEANE RUCKI e outro - Ciência as partes da cópia do agravo de instrumento. Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI, LEANDRO AYRES FRANÇA, SIDNEY ADILSON GMACH, CARMEN IRIS PARELLADA NICOLodi, CASSIANO ANTUNES TAVARES e ROBSON JOSE EVANGELISTA.

57. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS/EXECUCAO - 0005298-71.2008.8.16.0001 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x BRASIL PACK INDUSTRIA LTDA e outro - Anote-se fl. 168. O feito merece ordenação processual. A despeito da intimação de fl. 200, pela Escritania, deixo de receber a impugnação de fls. 161 a 168, porquanto a peça processual somente teria lugar depois de seguro o juízo, consoante prevê o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - NECESSIDADE DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, a garantia do juízo é imprescindível ao oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença. 2. Agravo provido. (TJPR - 7 C.Ível - 714094-5 - Londrina - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - Unânime - J. 05.07.2011)". Em tempo, decorrido o prazo para eventual insurgência, intime-se a parte Credora para prosseguimento. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e AYDMAR JOAO PERERIRA FARIA.

58. INVENTARIO - 0009590-02.2008.8.16.0001 - VERA MARIA LUHM PISANI e outros x ESP. JOSÉ CARLOS PISANI - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDREA GOMES.

59. ADIMPLENTO CONTRATUAL - ORDINARIO - 0000344-79.2008.8.16.0001 - EULÁLIA ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A - Ao interessado para execução do julgado Adv. CLAITON LUIS BORK e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.

60. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 215/2008 - LUIZ CARLOS DE MELO SILVEIRA x LUIS CARLOS BUDNIEVSKI- FI e outros - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 241/2008 - MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETUTA E AGRONOMIA - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x SIDENIA MARISE WENDPAP - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. FERNANDO O. REILLY CABRAL BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011887-79.2008.8.16.0001 - ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x TERZO MODAS LTDA e outros - Cumpra-se fls. 126, item I, primeira parte, segundo parágrafo. Ciência da certidão de fls. 130/verso. Intimem-se. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e ADRIANA MORO C. PRIGOL.

63. ALVARA JUDICIAL - 0008029-40.2008.8.16.0001 - TAINA DA SILVA FERREIRA x ESP. JOSE AFONSO FERREIRA - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. JONAS BORGES.

64. BUSCA E APREENSAO - 255/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NICANOR VASCO CARDOSO - Reitera-

se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK.

65. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0005941-29.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x GISELE TURIN - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

66. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇÃO - ORD - 0008085-73.2008.8.16.0001 - VALDECIR DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Recebo a apelação de fls.181 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. DANIELLE TEDESKO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

67. ALVARA JUDICIAL - 0009100-77.2008.8.16.0001 - LENY VALENTE ODIA x ESP. WALDEMIRO ODIA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Int Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONAGA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, MICHEL GUERIOS NETTO, SERGIO LUIZ PEIXER, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT SOUZA e TANIA ELIZA GARDINI.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 731/2008 - VERA LUCIA RIBEIRO x JOSE RODRIGUES NAVARRO - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, CLAUDIO DE FRAGA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, IVAN SZABELIM DE SOUZA e FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA.

69. ALVARA JUDICIAL - 0009101-62.2008.8.16.0001 - DULCE DE ALMEIDA ABRAHAO x ESP. WALDEMIRO ODIA - Ante o exposto, máxime o decidido em grau de recurso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente DULCE DE ALMEIDA ABRAHAO, a proceder as diligências necessárias para escrituração do imóvel Loteamento Planta Mercedes, contrato 26, lote 07, quadra 04 O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Dispensada prestação de contas. Pagas as custas, exceção- alvará, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais, certificando-se esta sentença nos autos de inventário em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguardando preparo das custas de Alvará R\$ 9,40. Int. - Advs. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, MITSUYO FUGIMOTO STONAGA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, MICHEL GUERIOS NETTO, SERGIO LUIZ PEIXER e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT SOUZA.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE/EXECUÇÃO - 748/2008 - CIA DE ARREND. MERCANTIL RENAULT DO BRASIL x GAZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CESAR AUGUSTO TERRA.

71. COBRANÇA - SUMARIO - 0007997-35.2008.8.16.0001 - VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x SUL AMERICA SEGUROS - "Manifestem-se as partes interessadas, acerca do cálculo do Sr.Contador de fls.465/466 no prazo legal". Advs. MARIA INES DIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

72. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0005091-72.2008.8.16.0001 - SINVENPAR-SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VI x PREMIER CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

73. BUSCA E APREENSAO - 0002717-83.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x VANDERLEI SOUZA CASSANDRE - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

74. PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXECUÇÃO - 0002890-10.2008.8.16.0001 - MALHARIA ALVORADA LTDA x BANCO ITAU S/A - Reporto-me, por seus próprios fundamentos, à interlocutória de fl. 600 e verso, para indeferir o pleito de fl. 635 e verso. Assim, deve o banco Requerido, no prazo de cinco dias, promover o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Intimem-se. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

75. PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0001535-62.2008.8.16.0001 - ROBERTO DIAS x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO - Ciência da remessa dos autos. Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

76. ANULATORIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO C/TUTELA - SUMARIO - 0008997-70.2008.8.16.0001 - MARCOS WELLINGTON TRAUCHINSKI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciencia a parte requerida da certidao de fls. 162. Intime-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e REINALDO MIRICO ARONIS.

77. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA - 0010623-27.2008.8.16.0001 - CARLOS FRANCISCO CIVITATE JUNIOR x SIRIUS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA e outro - Aguardando retirada da(s) carta(s) AR(s) e ofício, desde que antecipada as custas para retirada da segunda carta de citação bem como apresentação das copias da contrafé. Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

78. BUSCA E APREENSAO - 0011919-84.2008.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ORLANDO DA SILVA FREITAS NETO - Em face da obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligência a Escritania o necessário quanto à numeração

única. A despeito do alegado na petição de fl. 95/96 reportome-se, por seus próprios fundamentos, à interlocutória de fl. 92. Ocorre que, se deferida a citação por edital, sem que esgotados os meios de localização do citando, a Dra Curadora Especial, como tem se verificado em casos análogos, comparecer para arguir vício de citação o que, por certo, implicará em mais atrasos na prestação jurisdicional. Int.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

79. COBRANÇA C/ INDENIZAÇÃO - ORD - 0011085-47.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU II x SEBASTIÃO ORLANDO MACHADO -Defiro pleito de fl. 297, de citação por edital por edital, com prazo de vinte dias. Assim, o faço considerando as diversas e infrutíferas tentativas de citação pessoal do Requerido. Em tempo, para a audiência prevista em obediência ao rito sumário, designo dia 17/03/2013 as 16h15min. Apresentar resumo do edital. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R\$ 9,40 para retirar ou R\$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expedição) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, também emitida via site do TJ.- Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOSK.

80. COBRANÇA - ORDINARIA - 0015213-13.2009.8.16.0001 - SKORA & CIA LTDA x N.T.A. WORLD COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - 1. Recebo a apelação de fls.352 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 3. Após e, considerando que o recurso já foi respondido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se. Advs. ANDRE LUIZ SCHMITZ e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER.

81. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0015451-32.2009.8.16.0001 - HDI SEGUROS S/A x LUCIANA RAMOS PASQUALI - "Manifestem-se as partes interessadas, acerca da proposta de honorários periciais no valor R\$3.540,00, conforme petição de fls.296 , no prazo legal".- Advs. PEDRO HENRIQUE FINIS SOBANIA e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

82. ALIENACAO JUDICIAL/EXECUÇÃO - 0008428-35.2009.8.16.0001 - LIDIA MESSIAS DE PAULA e outros x MARIA RITA MESSIAS DE PAULA e outro - À vista do petitorio de fl. 226 e documento de fl. 227, cumpra-se a interlocutória de fl. 200, em seu penúltimo parágrafo. Intimem-se. Na hipótese da nao ocorrencia de eventual desocupação voluntária do imóvel, fica, desde já autorizada em favor do arrematante a imissão coercitiva na posse. Intime-se. Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.

83. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇÃO - 0003507-33.2009.8.16.0001 - CLAUDIO MIGUEL DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Aguardando preparo das custas devidas ao Contador, no valor de R\$10,08, devendo ser pagar na respectiva Serventia. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE.

84. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0002709-72.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ANTONIO ROSA SOUZA - Ciencia a parte autora da certidao de fls. 97. Intime-se. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO B. BIGUETTE.

85. REVISIONAL DE CLAUSULA C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0014037-96.2009.8.16.0001 - JOSE LINO MUNIZ x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.140 a 142 celebrado entre as partes e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de revisional de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito e tutela antecipada n.º 0014037- 96.2009.8.16.0001, em que é Requerente JOSE LINO MUNIZ, e Requerido BFB LEASING SIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Defiro dispensa do prazo recursal. Advs. MAYLIN MAFFINI, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

86. COBRANÇA - SUMARIO - 0011763-62.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x RIMAPAR LTDA - Ciencia a parte requerida da peticao e mdocumentos de fls. 159/249, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e FERNANDA ANDREAZZA.

87. DECLARATORIA - ORD - 0015391-59.2009.8.16.0001 - SEBASTIAO ROCHA x ALESANDRO DE LIMA SIQUEIRA DA CRUZ e outros -

Os pedidos de fl. 155, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AGRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 40 Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte Executada, depois de atualizado o débito. Infrutífera a tentativa, proceda-se ao bloqueio de veículos pelo RENAJUD. Em tempo, oficie-se conforme postulado na parte final do aludido petitorio. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. ORELIO DE OLIVEIRA, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, CLAUDIA REGINA MIGLIORINI e GERALDO DE OLIVEIRA.

88. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2036/2009 - RDI - RADIOCLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA x INTEGRAR SAUDE ENCAMINHAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E EXAMES LTDA e outro - Ciencia a parte autora da certidao de fls. 113. Intime-se. Advs. DAVID ILAN HERTZ e CELIA DO ROCIO DE PAULA.

89. HABILITACAO - 0011892-67.2009.8.16.0001 - EDIMILSON LEANDRO LOPES e outro x ESP. WALDEMIRO ODIA - manifeste-se o Requerente em prosseguimento,

inclusive, mquanto a resposta do expediente de fl. 41. Int. - Advs. SIMONE CERETTA LIMA, LUCIMAR DE PAULA, MITSUYO FUGIMOTO STONAGA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, SERGIO LUIZ PEIXER, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT SOUZA e MICHEL GUERIOS NETTO.

90. COBRANÇA - SUMARIO - 0010184-79.2009.8.16.0001 - AGUIA SUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Recebo a apelação de fls.208 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. GISELE GEMIM LOEPER e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.

91. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE C/ INDENIZAÇÃO - SUM - 0010925-22.2009.8.16.0001 - SLOTA REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA x TIM CELULAR S.A - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. JULIO CESAR MELO LOPES e SERGIO LEAL MARTINEZ.

92. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 0000696-66.2010.8.16.0001 - AMELIA ANA ROBERTSON e outro x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA - SEB - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 238 a 242 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de despejo por falta de pagamento n.º 0000696-66.2010.8.16.0001 e execução provisória sob n.º 0029987-43.2012.8.16.0001, em que sao Requerentes AMELIA ANA ROBERTSON e JAMES EMORY ROBERTSON e Requerida SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA (SEB), qualificados. Consecutivamente, nos termos dos artigos 792 do CPC, suspendo o curso processual para que o Executado cumpra voluntariamente o pactuado. Ultimado o lapso, inertes as partes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, ambos os feitos, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Advs. LUIR CESCHIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

93. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇÃO - 0001029-18.2010.8.16.0001 - ILOIR RODRIGUES DE MORAES x BANCO ITAU S/A - Ciência da remessa dos autos. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e VINICIUS GONÇALVES.

94. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ INDENIZAÇÃO - SUM - 0011897-55.2010.8.16.0001 - CARLA MARIA BAYESTORFF x BANCO ITAU S/A e outro - A vista do alegado pelo banco Requerido na petição de fl. 249, defiro o pedido de fl. 254. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, bem assim, intime-se a parte autora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Em tempo, defiro pleito de fls. 246/247, de restituição do prazo a que se refere a segunda Requerida. E mais, à vista do expediente de fls. 232/233, officie-se para cancelamento definitivo dos protestos, porquanto refletiu o decidido no v. acórdão de fls. 215 a 229. Intimem-se. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e MARCELO ANGELI.

95. ALVARA JUDICIAL - 0024358-59.2010.8.16.0001 - ESP. LUCILENE SANTANA RODRIGUES e outro - Vistos, etc. Diante do contido na informação de fl. 72, dando conta da regularidade das contas apresentadas, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Alvará, que tem como parte Esp. de Lucilene Santa Rodrigues, por seu Inventariante Ademir Alves Rodrigues, bem assim JULGO EXTINTOS estes autos, com base no artigo 269, I, do Código Processual Civil. Contados e preparados, promova-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES.

96. PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0039485-37.2010.8.16.0001 - GUSTAVO DA CRUZ GONÇALVES x TAI - FINANCEIRA ITAU CBD S/A - Anote-se para intimação do Requerido conforme postulado à fl. 199. Defiro pleito de vista articulado à fl. 196, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, CRISTIANE PINHEIRO DE FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

97. REVISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - ORD - 0042960-98.2010.8.16.0001 - JAIME MORAES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.184 a 186 celebrado entre as partes e, consequentemente, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de revisão contratual n.º 0042960-98.2010.8.16.0001, em que é Requerente JAIME MORAES e Requerido AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Defiro dispensa do prazo recursal. Advs. FÁBIO MICHAEL MOREIRA e VALERIA CARAMURU CICALRELLI.

98. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇÃO - 0047909-68.2010.8.16.0001 - PATRICK RICARDO RODRIGUES REMUSKA x BANCO BRADESCO S/A - Recebo pleito de fl. 21 como desistência, sobretudo em razão de não ter sido instaurada a relação processual. Decorrido, pois, o prazo para eventual insurgência, voltem para extinção nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

99. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA - ORD - 0048224-96.2010.8.16.0001 - ELISABETE MARIA PINTO LOBO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA - Ciência da remessa dos autos. Advs. CARLOS ROSA JUNIOR, EDUARDO BATISTEL RAMOS e FABIO SILVEIRA ROCHA.

100. MONITORIA - 0050829-15.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A x ITACI CARDOSO e outro - Considerando que o Requerente/Embargado, a despeito da inversão do ônus da prova, abdicou da produção da prova pericial com o petitiório de fls. 273 a 277, manifeste-se a parte Requerida/Embargante quanto ao interesse na produção da aludida prova. Intimem-se. Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

101. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0052166-39.2010.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x WALMOR ELLVANGER - Defiro pedido de fls. 80. Cite-se na forma e endereço indicados. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas da Carta ARMP sendo R\$ 9,40 para expedição ou R\$ 23,00 (expedição e envio), para a devida expedição, no prazo legal". Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO B. BIGUETTE.

102. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0058981-52.2010.8.16.0001 - CELSO CAMPOS ORASMO e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIO.DO BANCO DO BRASIL - "Manifestem-se as partes interessadas, acerca da proposta de honorários periciais no valor R\$ 2.250,00, conforme petição de fls. 207/209, no prazo legal".- Advs. ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, FABRICIO ZIR BOTHERME e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA.

103. ARROLAMENTO - 0059120-04.2010.8.16.0001 - MARLENE THOME GRANZOTTO e outros x ESP. ANTONIO CARLOS GRANZOTTO - Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 147 a 166, referente aos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO CARLOS GRANZOTTO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos rela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se o formal de partilha, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguardando preparo de formal de partilha. - Advs. DALTON LUIZ DALAZEM, CARLOS ALEXANDRE PERIN e CYNTHIA PELUZZO DE OLIVEIRA.

104. DECLARATORIA NEGATIVA DE DEBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO - 0061077-40.2010.8.16.0001 - ELIAS CANUDO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 552,72, mais funrejus R\$ 31,69 e distribuidor R\$ 12,25, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

105. INVENTARIO - 0061528-65.2010.8.16.0001 - HOSANA MARIA RYLO e outro x ESP. IRENE ZADOROSNY - Indago aos interessados quanto à possibilidade de mudança para o rito de arrolamento, a bem da economia e celeridade processuais. Em caso positivo, deverá ser apresentado partilha amigável em consonância com o disposto no item 5.10.3 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, verbis: "5.10.3 - NOS INVENTÁRIOS E ARROIAMENTOS, QUANDO AOS IIERDEIROS FOR PARTILHADO BEMEM COMUM, DA FOLIA DE PAGAMENTO CONSTARÁ EXPRESSAMENTE A FRAÇÃO IDEAL DA AREA TOTAL EO RESPECTIVO VALOR". Intimem-se. Adv. ANGELA FABIANA RYLO.

106. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0068934-40.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x MARIA NILDA DOS SANTOS MARIA - Recebo pleito de fl. 64 como renúncia ao crédito das verbas de sucumbência e, portanto, o feito será extinto com amparo no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, salvo expressa insurgência. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e ESTER FERNANDES NASSAR.

107. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0067757-41.2010.8.16.0001 - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x SABRINA JANKOVSKI - De uma vez por todas, se os acordos de fl. 57 e fl. 89 dos autos em apenso não forem assinado, também, pela procuradora da Executada, não será possível a homologação dos pactos. Intimem-se. Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO, ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI.

108. MONITORIA - 0002179-97.2011.8.16.0001 - DELVESTE DO BRASIL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x ELIANE SILVA DE LIMA - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls.100/108, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Advs. ANDRE BETTEGA D'AVILA e RENE TOEDTER.

109. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ORD - 0003270-28.2011.8.16.0001 - VALDECIR ANTONIO GIELDA x ATIVALOG - TRANSPORTE LOGISTICA ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Ciência da certidão de fls. 318. Advs. ELVIS ADRIANO OLIVIERA, JOHNSON SADE, VIVIANE MIRANDA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

110. INVENTARIO - 0001513-96.2011.8.16.0001 - ODETE FERREIRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros x SIDNEI ORIOVALDO DE OLIVEIRA - Retirar formal de partilha. Intime-se. Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE.

111. COBRANÇA - SUMARIO - 0008327-27.2011.8.16.0001 - MARCIANO RIBEIRO DE LIMA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ante o exposto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fl. 48 celebrado entre as partes e, de consequência, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de cobrança n.º 0008327-27.2011.8.16.0001, em que é Requerente MARCIANO RIBEIRO DE LIMA e Requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado, prorata. Considerando que a Requerida deixou de efetuar o pagamento da parte que lhe coube no rateio, certifique-se o montante das custas, FUNREJUS e Distribuidor, para oportuno bloqueio pelo BACEN-JUD. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

112. PAULIANA - 0009697-41.2011.8.16.0001 - WALDEMAR STRAPASSON x JOSEPH JAWAD ABDU e outro - Oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento, para informar que o Agravante cumpriu o determinado no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como a manutenção da decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Ademais, aguarde-se o desfecho na Superior Instância. Intimem-se. Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e LEE ROBERT KAHN DA SILVEIRA.

113. REVISIONAL - ORD - 0022309-11.2011.8.16.0001 - ADAIR FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - Aguardando preparo das custas devidas ao Contador, no valor de R\$10,08, devendo ser pagar na respectiva Serventia. Advs. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

114. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0014841-93.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x MARIA ANTONIA KLEINA - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, a transação passada entre as partes (fls.112 a 115), nestes autos de ordinária de cobrança n.º 0014841-93.2011.8.16.0001, em que é Requerente BANCO ITAU S/A e Requerida MARIA ANTONIA KLEINA, qualificados. Consecutivamente, nos termos dos artigos 792 do CPC, suspendo o curso processual para que o Executado cumpra voluntariamente o pactuado. Ultimado o lapso, inertes as partes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Custas pagas. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e OZIERES FRANCISCO SCHIAVON JR.

115. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ORD - 0026166-65.2011.8.16.0001 - ERNANI AVELINO DREVECK x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO, CIBELE CRISTINA BOZGAZI e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

116. CURATELA - 0028615-93.2011.8.16.0001 - ALICE ANDERSON MADRID x PAULO VICTOR ANDERSON MADRID - Vistos, etc. Diante do contido no r. parecer de fls. 158/159, que adoto como razão de decidir, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Interdição sob n.º 0028615-93.2011.8.16.0001, em que é Requerente Alice Madrid e Requerido Paulo Victor Anderson Madrid, até abril de 2012. Vista ao representante do Ministério Público para a sindicância pretendida. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Advs. GERALDO JASINSKI JUNIOR e SIMONE BARCIK KURDY.

117. RENOVATORIA DE LOCAÇÃO - 0027797-44.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x CEB- PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Defiro o pleito de fl. 182. Expeça-se alvará em favor do Perito Sydney Millen Zappa, referente à 50% dos honorários periciais, bem assim intime-se-o para o início dos trabalhos. Ademais, tendo em vista que o Sr. Perito requereu o prazo de apenas 30 dias para a conclusão do Laudo, defiro tal pleito. Intimem-se. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DANIELA PERETTI D'AVILA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

118. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ORD - 0013281-19.2011.8.16.0001 - FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA x HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA e outro - Vista à Requerida quanto aos documentos de fls. 319 a 325, que o adverso acostou com o petítório de fl. 318. Inteligência do artigo 398 do Código de Processo Civil. Oportunamente, voltem para proferir decisão saneadora. Intimem-se. Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e ALESSANDRO DIAS PRESTES.

119. REVISIONAL C/ TUTELA - SUMARIO - 0034493-96.2011.8.16.0001 - ROZINETE HUCHEK x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 835,00 (a Escrivania), R\$ 9,40 (ao Distribuidor), R\$69,81 (ao Funrejus), no prazo legal Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

120. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO - 0038526-32.2011.8.16.0001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLARICE IGNEZ SCARIOT - Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. Advs. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO-PROMOTORA e LUIZ ALFREDO HOLLAS.

121. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - ORD - 0039541-36.2011.8.16.0001 - VERA LUCIA DORN x CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANO GOULIN e outro - 1. Recebo a apelação de fls.110 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. SEBASTIAO ROBERTO COLETO, ELISEU GONÇALVES DA SILVA e MARCOS GOMES SALVADOR.

122. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO C/C DANOS MORAIS - SUM - 0047181-90.2011.8.16.0001 - VAGNER GUSTAVO DE OLIVEIRA BERNABE x SANDRO APARECIDO MARCOLINI e outros - 1. Passo a atuar no presente processo em razão de designação da Presidência do Tribunal de Justiça, considerando a suspensão da Juíza Titular da 6ª Vara Cível, averbada nos autos (fl. 404/406). 2. Os requeridos Sandro Aparecido Marcolini e Marisa do Rocio Marcolini, ao contestarem a demanda (fl. 175/205) denunciaram à lide a Seguradora Azul Companhia de Seguros Gerais (fls. 254/255 juntando a apólice de seguro (fl. 261/270). 3. O requerente 'não concorda' (sic) com a denúncia levada a efeito (fl. 388/390), alegando que a seguradora deve continuar no polo passivo da ação. Sua insurgência não procede, pois, além de ser uma prerrogativa dos requeridos, nos termos da lei, não alterará, ao menos até a sentença final, a situação da seguradora no polo passivo da demanda. 4. A denúncia à lide deve ser recebida, posto que é prerrogativa do contratante, representado por seus sucessores, nos termos do

disposto no artigo 70, III, 71 e 280, todos do Código de Processo Civil. Com efeito, a apólice n.º 11.08.0531.007133.000 (fl. 261) foi emitida em favor de Fayruz Rodrigo Nastally Marcolini e estava em plena vigência no momento do acidente. 5. Destarte, suspendo o andamento do processo, determinando a citação da litisdenunciada para apresentar a contestação, no prazo de 15 dias, deixando de designar audiência prevista no rito sumário, dada a peculiaridade de que já está inserida no polo passivo da ação, e, ademais já contestou a demanda. 6. Com a contestação apresentada, intimem-se os requeridos-denunciante a se manifestarem, no mesmo prazo. 7. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 8. Com a manifestação, tornem conclusos para decisão acerca dos pedidos elaborados pelas partes, provas e designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e CIRO BRUNING.

123. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ORD (RESTAURAÇÃO) - 0050255-55.2011.8.16.0001 - JENI IRENE BAGGIO x RICARDO DOS SANTOS ABREU e outros - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SAMIRA NABBOUCH ABREU e ALINE URBAN.

124. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0051907-10.2011.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x MAURO SOUZA GONÇALVES - Junte o Requerido, no prazo de dez dias, certidão circunstanciada da demanda a que fez referência no petítório de fls. 183/184. Após, voltem para proferir decisão saneadora, ocasião em que será apreciada a preliminar de conexão suscitada. Intimem-se. Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

125. CANCELAMENTO DE PROTESTO - ORD - 0058215-62.2011.8.16.0001 - CARLOS CESAR DE MELLO x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. Recebo a apelação de fls.70 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. VALTER FERRER COSTA JUNIOR, ELISA GEHLER PAULA B. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

126. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002749-49.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AIRTON CORREA DE FRITAS - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e MAYARA CAROLINE CABRAL CASTELAN.

127. COBRANÇA - ORDINARIA - 0001700-70.2012.8.16.0001 - KOLLEGAS IMOVEIS LTDA x ALBA CRISTINA FELICIO e outro - Cite-se nos termos do despacho inicial.

Vistos e examinados. Observo que seria caso de trâmite conforme procedimento sumário, ante valor da causa: porém, considerando que na prática, costumeiramente, ante elevado número de processos existentes nesta Vara, o trâmite conforme procedimento sumário se torna mais moroso (com possíveis redesignações reiteradas de audiências), é caso de adoção do procedimento ordinário. CITE-SE e intimem-se. Providencie a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48. Adv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS.

128. REVISAO DE CONTRATO C/ REPETICAO DE INDEBITO - ORD - 0067637-61.2011.8.16.0001 - ADONAI AIRES ARRUDA x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 63/64 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de revisão de contrato c/c repetição de indébito ou compensação com pedido de tutela antecipada n.º 0067637-61.2011.8.16.0001, em que é Requerente ADONAI AIRES ARRUDA e Requerida CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADRIANA RIOS MENEGHIN.

129. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇÃO - 0013082-60.2012.8.16.0001 - OTAVIO FERNANDO ARAUJO x OI/ BRASIL TELECOM S/A - Procedidas as anotações necessárias, voltem conclusos para sentença, sobretudo em razão de o feito comportar julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e SANDRA REGINA RODRIGUES.

130. BUSCA E APREENSAO - 0019620-57.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS CESAR MOURA MARIN -Defiro pedido de fl. 39, de bloqueio do veículo pelo RENAJUD, sem prejuízo da continuidade, pelo Requerente, das diligências tendentes ao cumprimento da liminar. Ciência a parte autora da certidão de fls. 70/verso. Intimem-se. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

131. COBRANÇA - SUMARIO - 0021826-44.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SETUBAL x ADEVONZIR BUENO DA LUZ e outro - Ante o exposto, sobretudo o petítório de fl. 74, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 67/68 celebrado entre as partes e, consequentemente, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de cobrança n.º 0021826-44.2012.8.16.0001, em que é Requerente CONDOMINIO EDIFICIO SETUBA e Requeridos ADEVONZIR BUENO DA LUZ e EVA MARIA RIBEIRO DA LUZ, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-

se.Registre-se.Intimem-se. Defiro dispensa do prazo recursal. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

132. INIBITORIA C/ TUTELA - ORD - 0028914-36.2012.8.16.0001 - LUZIA NANSI VENDRAMIN x PARANA BANCO S/A e outros - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de fl. 19 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de inibitória com tutela antecipada n.º 0028914-36.2012.8.16.0001, em que é Requerente LUZIA NANSI VENDRAMIN e Requeridos PARANA BANCO S/A, BANCO ALFA S/A e BANCO BARIGUI S/A, qualificados. Custas na forma da lei, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

133. BUSCA E APREENSAO - 0028208-53.2012.8.16.0001 - BANCO GMAC S/A x GABRIELA CONCEIÇÃO ROCHA - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 29 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.º 0028208-53.2012.8.16.0001, em que é Requerente BANCO BMC S/A e Requerida GABRIELA CONCEIÇÃO ROCHA, qualificados, revogando a liminar concedida à fl. 24. Custas pagas. Oportunamente, oficie-se para levantamento da restrição junto ao DETRAN-PR, se o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R\$ 9,40 cada ofício). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

134. ALVARA JUDICIAL - RESTAURAÇÃO - 0029687-81.2012.8.16.0001 - IRAEMA DE OLIVEIRA BARTOLOMEI e outro x ESP. BOREAL DE OLIVEIRA BARTOLOMEI - Vistos e examinados...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado nestes autos, para autorizar os Requerentes a procederem ao levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal em nome de BOREAL DE OLIVEIRA BARTOLOMEI Expeçam-se dois a/varás, o primeiro para pagamento do valor devido ao imposto causa mortis, cuja guia deverá ser acostada aos autos; comprovado pelo Fisco a tempestividade, regularidade e suficiência do recolhimento do imposto, poderá ser expedido a/vará do remanescente em favor dos Requerentes, desde que comprovado o recolhimento das custas, FUNREFUS e Distribuidor. O prazo de validade dos alvarás é de 30 (trinta) dias. Dispensada prestação de contas. Pagas as custas, Funrejus e Distribuidor, conferir verso de fl. 03, expeçam-se alvarás e arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, concomitantemente com demais feitos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo requerimento fica, desde já, deferida a dispensa do prazo recursal. Em tempo, diante da peculiaridade dos feitos, sobretudo em razão dos desaparecimentos e necessárias restaurações, fica a Sra. Escrivã responsável pela custódia dos mesmos, devendo guardá-los no cofre da Escrivania, certo que eventual pleito de vista fica condicionada a comprovação da existência de instrumentos de mandato. Advs. MARCELO FERNANDES POLAK e WILLIAN FURMAN.

135. BUSCA E APREENSAO - 0028825-13.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LAURI SIMAO - Ante o exposto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, o pedido de desistência de fl. 39 e, de consequência, DECLARO XTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.º 0028825-13.2012.8.16.0001, em que é Requerente AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e Requerido LAURI SIMAO, qualificados, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

136. MONITORIA - 0027916-68.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO DE ASSIS JUNGLES e outro - O feito merece ordenação processual. Revogo o despacho de fl. 44, porquanto seu teor diz respeito à ação de busca e apreensão fundamentada no Decreto-Lei n.9 911/69, todavia, o presente feito trata-se de demanda monitoria. Assim, Tendo em vista que a petição inicial está devidamente instruída determino a expedição de mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, da importância de R\$16.360,45, acrescida dos encargos legais. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Em igual prazo, poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado. Faça-se constar do mandado o inteiro teor do art. 1.102c, § 19, do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Em tempo, proceda-se a busca do endereço do Requerido pelo BACEN-JUD, porquanto defiro o pleito de ff. 55. Ciência a apte autora da certidão de fls. 56/verso. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

137. BUSCA E APREENSAO - 0033596-34.2012.8.16.0001 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x IVAN SCHNEIDER LIERMANN - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de fl. 38 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.º 0033596-34.2012.8.16.0001, em que é Requerente BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A e Requerido IVAN SCHNEIDER LIERMANN, qualificados, revogando a liminar concedida à fl. 36. Custas pagas. Oportunamente, oficie-se para levantamento da restrição junto ao DETRAN-PR, se o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R\$ 9,40 cada ofício). Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

138. REVISIONAL DE CONTRATO C/ NULIDADE E COBRANÇA - ORD - 0039514-19.2012.8.16.0001 - ALAIRTON DE MELO x BANCO HONDA S/A -

Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, LUCIANA RIBEIRO FREITAS e ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA.

139. BUSCA E APREENSAO - 0043192-42.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EUDES DOUGLAS DOS SANTOS SILVA - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.42 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.º 932/09, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido EUDES DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, qualificados, revogando a liminar concedida à fl. 40. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

140. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 0049302-57.2012.8.16.0001 - MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS x MARLENE ALVES DE LIMA - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de fl. 31 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de despejo n.º 0049302-57.2012.8.16.0001, em que é Requerente MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, e Requeridas MARLENE ALVES DE LIMA e AMANDA ELEUZES DA SILVA, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

141. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - SUM - 0051011-30.2012.8.16.0001 - ROSALINA DE AMANCIO PEROTTA x BANCO ITAUCARD S/A - A despeito da pretensão de fl. 48, imperativa a regularização da representação processual nos termos da interlocutória de fl.46 e, para tanto, assinalo prazo de cinco dias. Decorridos, sem a providência, intime-se a parte, pessoalmente e .por carta com AR, para os fins contidos no artigo 13 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA.

Curitiba, 22 de novembro de 2.012.

Matilde Mikos
Escrivente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 215/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DÁVILA OLIVEIRA	00070	041484/2012
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	00005	000088/1996
AIRTON JOSE MALAFAIA	00034	028522/2010
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	00017	000670/2008
ALBERTO KATSUMITI KODO	00060	066372/2011
ALCIONE BASTOS RIBAS	00013	001160/2003
ALEXANDRE CHEMIM	00009	000623/2000
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00005	000088/1996
ALINE DOS SANTOS NUNES	00047	042254/2011
ALMIR MARQUES VIANNA BETO	00052	045820/2011
AMERICO PALUDO	00001	000972/1991
	00063	022673/2012
ANA LUCIA FRANCA	00021	000026/2009
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	00004	000932/1995
ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA	00012	000986/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00017	000670/2008
	00028	001883/2009
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES	00033	001388/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00018	000988/2008
	00020	001402/2008
ANDERSON MARCIO DE BARROS	00023	000237/2009
ANDRE CASTILHO	00064	030441/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00029	001902/2009
ANDREA KOCHANNY DE FREITAS NEVES	00016	000120/2008
ANDREZA SIMIÃO EDELING	00032	002076/2009
ANGELITA ACOSTA	00004	000932/1995
ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA	00005	000088/1996
ANTENOR CAMILI PENTEADO	00010	000827/2000
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00066	033857/2012

ANTONIO BUENO	00004	000932/1995	ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK	00024	001522/2009
ANTONIO EMERSON MARTINS	00073	044970/2012	ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	00024	001522/2009
	00080	028572/2012	FABIANA APARECIDA RIGON SCHLEDER	00009	000623/2000
	00081	028573/2012	FABIANA SILVEIRA	00046	041261/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	00035	047842/2010		00050	045149/2011
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	00056	060680/2011	FABIULA MULLER KOENIG	00017	000670/2008
AUREO VINHOTI	00024	001522/2009	FABRICIO MASSARDO	00011	000920/2000
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO	00017	000670/2008	FERNANDO ABAGGE BENGHI	00070	041484/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00084	032699/2012	FILIFE ALVES DA MOTA	00024	001522/2009
AMILCARE SCATTOLIN	00022	000049/2009	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00022	000049/2009
ANA CAROLINA TIGRINHO	00024	001522/2009	FLÁVIO NUNES	00047	042254/2011
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	00064	030441/2012	FRANCISCO BRAZ DA SILVA	00040	070692/2010
ANDRE PORTUGAL CEZAR	00036	062716/2010	FABIOLA CUETO CLEMENTI	00018	000988/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00045	038822/2011	FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00023	000237/2009
	00056	060680/2011	FERNANDO MELO CARNEIRO	00052	045820/2011
ANDREIA FABIOLA DE MAGALHÃES	00023	000237/2009	FLAVIA A. REDMERSKI S. A. MIRANDA	00016	000120/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	00016	000120/2008	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00048	044532/2011
ANDRê KASSEM HAMMAD	00069	038552/2012		00057	061214/2011
	00076	016449/2012	FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO	00015	000712/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00038	065766/2010	FRANCIS ALMEIDA VESSONI	00024	001522/2009
ANTONIO NELSON GOMES JUNIOR	00071	042376/2012	GABRIEL BRAGA FARHAT	00065	030602/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00042	004006/2011	GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA	00055	054497/2011
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO	00005	000088/1996	GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	00038	065766/2010
BARBARA CRISTINA LOPES P. SOICALSCHI	00029	001902/2009	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00022	000049/2009
BRUNA MARINA BOGUCHESKI	00016	000120/2008	GILBERTO BORGES DA SILVA	00048	044532/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS	00008	000296/1999		00061	008691/2012
BEATRIZ SCHIEBLER	00015	000712/2006	GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	00047	042254/2011
BLAS GOMM FILHO	00021	000026/2009	GIULIO ALVARENGA REALE	00085	033878/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00016	000120/2008	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00023	000237/2009
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	00041	071675/2010	GLAUCO IWERSSEN	00024	001522/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00048	044532/2011	GLEIDSON DE MORAES MUCKE	00035	047842/2010
	00061	008691/2012	GUARACI DE MELO MACIEL	00003	000376/1995
CARLA MARIA KOHLER	00018	000988/2008	GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00017	000670/2008
CARLOS ARAUZO FILHO	00064	030441/2012	GERMANO LAERTES NEVES	00032	002076/2009
CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA	00037	065202/2010	GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	00024	001522/2009
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	00056	060680/2011	HELOISA HELENA PADILHA	00004	000932/1995
CARLOS EMANOEL NIEBUHR	00077	026469/2012	HELSON DE CASTRO	00028	001883/2009
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00024	001522/2009	IDELANIR ERNESTI	00005	000088/1996
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00023	000237/2009	INES ROSOLEM	00007	000396/1998
CARMEN ESTER ROMERO	00004	000932/1995	INGRID DE MATTOS	00029	001902/2009
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI	00052	045820/2011		00051	045520/2011
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA	00017	000670/2008	IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	00030	001970/2009
CHRISTOVAN ZIEMER	00019	001048/2008	ILANA GUILGEN	00026	001872/2009
CHRYSYTTIANE DE FREITAS A. FERREIRA	00039	067965/2010	IONEIA ILDA VERONEZE	00068	038488/2012
CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK	00022	000049/2009	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00022	000049/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00033	013889/2010	JANAINA GIOZZA	00057	061214/2011
	00054	047962/2011	JANAINA PATRICIA S. SERPA	00030	001970/2009
CRISTIAN MIGUEL	00048	044532/2011	JEAN CARLO DE ALMEIDA	00026	001872/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00048	044532/2011	JEFFERSON PAULO FINK	00030	001970/2009
	00057	061214/2011	JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA	00023	000237/2009
	00061	008691/2012	JOAO GUILHERME DAL FABBRO	00021	000026/2009
CRISTIANE DANI	00017	000670/2008	JOAO HENRIQUE DA SILVA	00001	000972/1991
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00007	000396/1998		00063	022673/2012
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00070	041484/2012	JOELCIO SANTOS MADUREIRA	00002	000323/1994
CARLOS WERZEL	00030	001970/2009	JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	00023	000237/2009
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	00030	001970/2009	JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA	00002	000323/1994
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	00052	045820/2011	JORGE RAFAEL SANTAR	00023	000237/2009
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	00013	001160/2003	JOSE AROLDI MATIAS	00008	000296/1999
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	00034	028522/2010	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00011	000920/2000
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS	00029	001902/2009	JOÃO FÁBIO PEREIRA	00083	031535/2012
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS	00075	046372/2012	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00029	001902/2009
DANIEL HACHEM	00020	001402/2008	JAQUELINE LOBO DA ROSA	00060	066372/2011
	00078	027176/2012	JESSICA GHELFI	00040	070692/2010
DANIEL SANTOS BORIN	00017	000670/2008	JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00079	027184/2012
DJALMA SIGWALT	00005	000088/1996	JOSE ELI SALAMACHA	00030	001970/2009
DOUGLAS PEDROSA DE ANDRADE	00036	062716/2010	JOSE HERIBERTO MICHELETO	00032	002076/2009
DANIEL BARBOSA MAIA	00030	001970/2009	João LUIZ CAMPOS	00029	001902/2009
DANIELE DE BONA	00022	000049/2009	JULIANA MAIA BENATO	00019	001048/2008
DANIELLE CRISTINA LANIUS CARLETO	00023	000237/2009	JUSSARA LEFFE MARTINS	00024	001522/2009
DAYê SOAVINSKY	00027	001877/2009	KARINA KUSTER	00053	047805/2011
DIEGO MANTOVANI	00056	060680/2011	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATMANN	00024	001522/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00022	000049/2009	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00017	000670/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	00023	000237/2009		00028	001883/2009
EDEGAN MARTINEZ BASTOS	00067	036464/2012		00033	013889/2010
EDGAR CORDTOS	00039	067965/2010	LAURA ISABEL NOGAROLLI	00060	066372/2011
EDUARDO ALVES JARDIM	00049	044943/2011	LEANDRO VENICIO PACHECO	00043	019899/2011
	00058	061958/2011	LEONARDO MARÇAL RIBEIRO	00057	061214/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00029	001902/2009	LETICIA CASSIANO KATANIWA	00059	064871/2011
	00041	071675/2010	LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	00034	028522/2010
	00059	064871/2011	LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00017	000670/2008
EDUARDO MARTINS FRANCO	00008	000296/1999	LIZANDRA FLORES DE SOUZA	00047	042254/2011
EDUARDO MEIRA LINS	00002	000323/1994	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00052	045820/2011
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	00017	000670/2008	LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI	00072	044725/2012
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	00034	028522/2010	LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00079	027184/2012
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	00055	054497/2011	LUCINEA HUMMEL	00007	000396/1998
ELCI BOZZA	00044	028126/2011	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00072	044725/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00018	000988/2008	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00066	033857/2012
ELISABETH NASS ANDERLE	00032	002076/2009	LUIZ ASSI	00018	000988/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00028	001883/2009	LUIZ CARLOS FRANCO	00036	062716/2010
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00025	001828/2009	LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA JUNIOR	00031	002026/2009
	00033	013889/2010	LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	00032	002076/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00048	044532/2011	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00022	000049/2009
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	00022	000049/2009	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00073	044970/2012
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00017	000670/2008	LEO HOLZMANN DE ALMEIDA	00047	042254/2012
EVANDRO TAJES WENDT	00047	042254/2011	LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00074	045748/2011
EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS	00052	045820/2011	LUCIANA SBRISSE E SILVA	00052	045820/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00031	002026/2009	LUCIANO ANGHINONI	00022	000049/2009
ERALDO LACERDA JUNIOR	00023	000237/2009	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES	00024	001522/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00039	067965/2010	LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00042	004006/2011

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00045	038822/2011	SAMIRA NABBOUH ABREU	00026	001872/2009
	00056	060680/2011	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	00017	000670/2008
	00062	008979/2012	SERGIO BOTTO DE LACERDA	00011	000920/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00015	000712/2006	SERGIO DE LIMA CARDOSO	00039	067965/2010
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	00013	001160/2003	SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI	00001	000972/1991
MARCELLO RODRIGO BARONTI DE SOUZA	00047	042254/2011		00063	022673/2012
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	00043	019899/2011	SERGIO SCHULZE	00017	000670/2008
MARCELO OLIVA MURARA	00036	062716/2010		00033	013889/2010
MARCIA CRISTINA GUNHA	00015	000712/2006		00050	045149/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00029	001902/2009	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	00003	000376/1995
	00041	071675/2010	SILVIA ARRUDA GOMM	00021	000026/2009
	00051	045520/2011	SIMONE MARQUES SZESZ	00008	000296/1999
	00059	064871/2011		00039	067965/2010
MARCIO PASCHENDA NEVES	00016	000120/2008	SIMONE R. P. FONSAATI	00030	001970/2009
MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA	00011	000920/2000	SIRLENE ELIAS RIBEIRO	00030	001970/2009
MARCO ANTONIO LANGER	00010	000827/2000	SUELEN LOURENÇO GIMENES	00046	041261/2011
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	00082	031150/2012	SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO	00010	000827/2000
MARCOS BUENO GOMES	00019	001048/2008	SALIM JORGE CURIATI	00005	000088/1996
MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA	00047	042254/2011	SANDRA JUSSARA KUHNIR	00004	000932/1995
MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO	00009	000623/2000	SILVIO GONÇALVES FERNANDES	00028	001883/2009
MARICY PORTUGAL WERNECK	00035	047842/2010	SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER	00022	000049/2009
MARINA BLASKOVSKI	00046	041261/2011	SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	00030	001970/2009
MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR	00018	000988/2008	TAIS BRITO FRANCISCO	00029	001902/2009
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA	00040	070692/2010	TATIANE RIBEIRO	00018	000988/2008
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	00006	001078/1997	THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	00023	000237/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00013	001160/2003	TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH	00024	001522/2009
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00007	000396/1998	TATIANA GUIMARAES DALEFFE	00026	001872/2009
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	00056	060680/2011	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00017	000670/2008
MIEKO ITO	00008	000296/1999	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00040	070692/2010
	00039	067965/2010	TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA	00018	000988/2008
MIGUEL ANGELO RASBOLD	00014	001315/2005	TÂMILE KIARA BETEZEK RODRIGUES	00031	002026/2009
MILTON BAIROS DA ROSA	00017	000670/2008	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00033	013889/2010
MILTON PINHEIRO JUNIOR	00023	000237/2009		00054	047962/2011
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	00024	001522/2009	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00022	000049/2009
MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA	00075	046372/2012	WANDERLEI BRUNONI	00032	000276/2009
MURILO CLEVE MACHADO	00024	001522/2009	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	00037	065202/2010
MARCELO DE SOUZA MORAES	00029	001902/2009	ZUUDI SAKAKIHARA	00001	000972/1991
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00024	001522/2009		00063	022673/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00016	000120/2008	BARBARA DORNELES	00024	001522/2009
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	00012	000986/2003	CAROLINA BARBIERI BRITO	00023	000237/2009
MARINA BLASKOVSKI	00017	000670/2008	CLARICE DRONK NACHORNIK	00023	000237/2009
MAURO CURTI	00005	000088/1996	ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN	00023	000237/2009
	00021	000026/2009	FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00029	001902/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00018	000988/2008	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00018	000988/2008
	00020	001402/2008	LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA	00023	000237/2009
MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER	00026	001872/2009	MAICK FELISBERTO DIAS	00023	000237/2009
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00030	001970/2009	RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA	00022	000049/2009
MIRNA LUCHMANN	00030	001970/2009			
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	00024	001522/2009			
MURILO CELSO FERRI	00031	002026/2009			
NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO	00016	000120/2008			
NATHALIE MARIE FERREIRA	00049	044943/2011			
	00058	061958/2011			
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00044	028126/2011			
NELSON CARLOS DOS SANTOS	00013	001160/2003			
NEUSA MARIA CANDIDO	00017	000670/2008			
NIRLANDO JACINTO PACHECO	00043	019899/2011			
NATACHA FISCHER	00018	000988/2008			
NELSON PACHOALOTTO	00074	045748/2012			
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA	00007	000396/1998			
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	00015	000712/2006			
PATRICIA CHAVES CHAGAS	00009	000623/2000			
PATRICIA CHEMIM	00009	000623/2000			
PATRICIA MARIN DA ROCHA	00026	001872/2009			
PAULO CESAR MOSER	00001	000972/1991			
	00063	022673/2012			
PAULO CESAR TORRES	00017	000670/2008			
PAULO MACARINI	00012	000986/2003			
PAULO MOSER	00001	000972/1991			
	00063	022673/2012			
PAULO ROBERTO AZEREDO	00023	000237/2009			
PAULO ROBERTO FADEL	00018	000988/2008			
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00057	061214/2011			
PAULO JOSE GOZZO	00027	001877/2009			
PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER	00005	000088/1996			
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	00003	000376/1995			
PAULO SERGIO WINCKLER	00061	008691/2012			
PRISCILLA RAMALHO PERSEKE	00036	062716/2010			
RAFAEL MARTINS BORDINHAO	00006	001078/1997			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00023	000237/2009			
REGINA DUSZCZAK	00024	001522/2009			
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00020	001402/2008			
	00078	027176/2012			
RICARDO AFFONSO GUTIERREZ ALVES DE CAMAR	00070	041484/2012			
RICARDO DOS SANTOS ABREU	00026	001872/2009			
RICARDO RUH	00030	001970/2009			
ROBERTO ROTH	00006	001078/1997			
RODRIGO BEZERRA ACRE	00029	001902/2009			
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	00024	001522/2009			
ROLF KOERNER JUNIOR	00011	000920/2000			
ROSEMARI STORRER	00001	000972/1991			
	00063	022673/2012			
REINALDO MIRICO ARONIS	00018	000988/2008			
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	00016	000120/2008			
ROBERTA YVON FIXEL	00052	045820/2011			
ROBINSON LEON DE AGUEDO	00075	046372/2012			
RODRIGO LUIZ STALL	00052	045820/2011			
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO	00070	041484/2012			
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00040	070692/2010			

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 972/1991 - FCG - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x DEDION - AUTO ELÉTRICA LTDA. - 1. Tendo em vista o excesso do prazo de carga, anote-se na capa dos autos a proibição de carga para o procurador João Henrique da Silva. 2. Considerando a sentença de fl. 226, pagas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, PAULO MOSER, AMERICO PALUDO, PAULO CESAR MOSER, ROSEMARI STORRER, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI e ZUUDI SAKAKIHARA.

2. RESCISAO DE CONTRATO - 0000030-27.1994.8.16.0001 - MAZUREK REPRES. COMERCIAIS LTDA x COTONIFICIO CAPIBARIBE S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. EDUARDO MEIRA LINS, JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000211-91.1995.8.16.0001 - MAURO MARTINS CESCHIN x SERGIO ROBERTO PRAZERES - Vistos e Examinados, Autos 376/1995 Ação de Execução de Título Extrajudicial I - RELATÓRIO Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por MAURO MARTINS CESCHIN em face de SERGIO ROBERTO PRAZERES, oriunda de notas promissórias (fls. 07/09). O executado foi citado em 29.08.1996 (fl. 60-verso), foram penhorados bens de sua propriedade às fls. 40/41, os quais foram objeto de leilão cuja arrematação foi declarada nula. Posteriormente, a adjudicação deferida restou prejudicada diante da informação de que o executado já havia alienado os bens objeto da penhora. Intimado o credor para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, o mesmo requereu apenas o arquivamento do feito a fim de localizar bens à penhora (fl. 154), o qual foi arquivado em 16/01/2001 (fl. 155-v). Às fls. 165/168 e 170/173 é juntado aos autos ofício do juízo deprecado, solicitando informações acerca dos bens penhorados e deixados sob o depositário fiel daquela Comarca. Intimadas as partes para se manifestarem, o prazo decorreu in albis. É o Relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Tendo em vista que o feito ficou parado, sem manifestação da parte exequente por mais de 10 anos é de se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente. Considerando que os títulos executivos foram firmados sob a vigência do antigo Código Civil aplica-se a regra do artigo 2.028 do atual Código Civil. Assim, são aplicáveis os prazos do Código Civil atual, porquanto da data da entrada de sua vigência ainda não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada (neste caso, não havia transcorrido mais de 20 anos que era o prazo de prescrição no código antigo). Portanto, para o presente caso aplica-se a regra do artigo 206,§3º, VIII do novo Código Civil. "Art.

206. Prescreve: [...] §3º Em três anos: [...] VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial. " Ademais, nos termos do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu ou do último ato do processo para a interromper. Outrossim, a Súmula 150 do STF prevê que "a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação". Ou seja, prescreve a execução em 3 (cinco) anos, que é o prazo de prescrição dos títulos exequendos (notas promissórias). Considerando que não houve qualquer ato capaz de interromper a prescrição desde janeiro de 2001, é evidente a ocorrência da prescrição intercorrente, em face da inércia da parte exequente por mais de 11 (onze) anos. Isto porque o feito não pode permanecer eternamente suspenso, que ofenderia a segurança jurídica. Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS. DECISÃO TERMINATIVA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. PROCESSO PARALISADO POR LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXEQUENDO. INÉRCIA INJUSTIFICÁVEL DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0764339-4 - Colorado - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Por maioria - J. 18.05.2011) (grifei) Por fim, cumpre esclarecer que é de se reconhecer de ofício a prescrição, por ser matéria de ordem pública, nos termos do artigo 219, §º do Código de Processo Civil. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinta a demanda em face da ocorrência de prescrição intercorrente, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Em tempo, transitada em julgado, proceda-se, o levantamento da penhora realizada às fls. 40/41 e após oficie-se o juízo deprecado de Brasília/DF informando da presente sentença e do levantamento da penhora ora determinado. Oportunamente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. Paulo Mauricio da Rocha Turra, SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e GUARACI DE MELO MACIEL.

4. MONITÓRIA - 0000132-15.1995.8.16.0001 - ELEZIR MEIRELES KRAVETZ e outros x HITOSHI SHIMAKAWA - I. Defiro o pedido de fls. 614. Expeça-se certidão de dívida, para fins de protesto, devendo constar as informações expostas na petição supracitada. II. Em relação ao petitório de fls. 609/610, esclareço que seus subscritores não possuem capacidade postulatória, observando, ainda que eventual manifestação deve se dar por meio de embargos de Terceiro. III. Isto posto, intime-se a parte exequente para que promova o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Int. - (Retirar certidão) - Advs. ANTONIO BUENO, CARMEN ESTER ROMERO, HELOISA HELENA PADILHA, ANGELITA ACOSTA, Sandra Jussara Kuchnir e ANA PAULA ALVES RODRIGUES.

5. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0000128-75.1995.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x INFOSUL TECNOLOGIA LTDA E OUTRO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT, Arnaldo Penteado Laudisio, Salim Jorge Curiati, Mauro Curti, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA, Paulo José Cravo Soster e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1078/1997 - BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD. x CONSTRUTORA PARANOIA LTDA. E OUTRO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RAFAEL MARTINS BORDINHAO e ROBERTO ROTH.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000446-53.1998.8.16.0001 - JOSE APARECIDO MARTINEZ x L.P. IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. INES ROSELEM, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LUCINEA HUMMEL, ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA e Carlos Alberto Farracha de Castro.

8. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 296/1999 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. x DINORA SILVEIRA - I - Ante os esclarecimentos prestados em cumprimento à determinação de fl. 390, intime-se a exequente para que indique as diligências que entender necessárias acerca do prosseguimento da execução, de acordo com o saldo devedor apontado pela conta às fls. 384/385 após a adjudicação do imóvel. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. II - Int. Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, EDUARDO MARTINS FRANCO, BRUNO MIRANDA QUADROS e JOSE AROLDI MATIAS.

9. RESTAURACAO DE AUTOS - 623/2000 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAXIENSE LTDA x COMERCIAL DE FRUTAS DUCCI UVA LTDA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO, FABIANA APARECIDA RIGON SCHLEDER, PATRICIA CHAVES CHAGAS, ALEXANDRE CHEMIM e PATRICIA CHEMIM.

10. DESPEJO - 0000736-97.2000.8.16.0001 - VIVIAN MARA MARCASSA CARPINELLI e outros x JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA - "Deve a parte interessada

depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. ANTENOR CAMILI PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO e MARCO ANTONIO LANGER.

11. MONITÓRIA - 0000285-72.2000.8.16.0001 - TV INDEPENDENCIA S/A x TELE SHOP PRUDUCOES E PUBLICIDADE S/C LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 256, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABRICIO MASSARDO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA.

12. BUSCA E APREENSÃO - 986/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSANGELA BRANDALIZE - I - Defiro o requerimento de fls. 186 para que, proceda-se, através do sistema Bacenjud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução, indicado à fl. 187. II - Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intimem-se as partes (475-J, §1º do CPC). III - Intime-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 5 dias. Advs. Marcos Augusto Malucelli, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e PAULO MACARINI.

13. MONITÓRIA - 1160/2003 - AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x ALBERTO LUIZ KUTIANSKI - (DESPACHO DE FL. 230 - I. Acolho a justificativa de fls. 228/229. Proceda-se a retirada do Sr. Antonio Augusto Esteves, da lista de leiloeiro extrajudicial deste juízo. II. Nomeio em substituição, o leiloeiro oficial João Luiz de Oliveira, mantendo-se os demais termos da decisão de fl. 221. Intimem-se da nomeação. III. Intimem-se.) e (DESPACHO DE FL. 233 - 1. Primeiramente, publique-se e cumpra-se decisão de fl. 230. 2. A parte executada insurge-se acerca da penhora sobre o imóvel penhorado, fls. 231/232, argumentando que este é bem de família impenhorável. 3. O artigo 1º da Lei nº 8.009/90 assegura a impenhorabilidade do único imóvel pertencente ao devedor e utilizado pela entidade familiar para fim residencial. Tal impenhorabilidade decorre de constituir a moradia um direito fundamental, conforme preconiza o art. 6º da Carta Magna. Imprescindível para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família que haja efetiva comprovação de que o imóvel é o único de propriedade do executado e que se revista de caráter residencial - moradia para si e sua família. 4. Portanto, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que o imóvel consiste em bem de família. 5. Int.) Advs. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, Claudio Roberto Magalhaes Batista, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, ALCIONE BASTOS RIBAS e NELSON CARLOS DOS SANTOS.

14. INVENTARIO NEGATIVO - 0003145-70.2005.8.16.0001 - NELSON LUIZ MACEDO D OLIVEIRA e outro x NELSON SALDANHA D OLIVEIRA - Vistos, etc. I - No curso do processo, o inventariante requereu a extinção do feito, em razão de que os ativos que se pretendia partilhar não terem sido reconhecidos como devidos ao de cujus em razão da improcedência da demanda que pretendia cobrá-los. II - Via de consequência, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III - Custas pelo requerente. IV- Transitada em julgado, recolhidas as custas remanescentes, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD.

15. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0004005-37.2006.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. CAIUÁ I - COND. VIII x ELZA TEREZA FIRMINO DE OLIVEIRA - Vistos e Examinados, Autos n.º 712/2006 Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos de declaração opostos por CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I- CONDOMÍNIO VIII contra a sentença de fs. 233-241, a qual julgou procedente a ação de cobrança por si ajuizada em face de ELZA TEREZA FIRMINO DE OLIVEIRA. Em suas razões, o embargante suscita que a referida decisão fora contraditória, porquanto deixou de autorizar no dispositivo a incidência de multa de 20% relativamente aos valores vencidos antes de janeiro de 2003. É em síntese a irrisignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. No presente caso, entendo que assiste razão ao embargante. A fundamentação da sentença foi clara ao determinar que apenas aos débitos vencidos após janeiro de 2003 deveria ser observada a redução da multa para 2%, todavia, tal informação não fora devidamente consignada no dispositivo. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração e no mérito ACOLHO-OS, apenas para o fim de modificar a fundamentação e o dispositivo da sentença embargada nos seguintes termos: "[...] Portanto, são devidas pela ré as taxas em atraso (vencidas em 05/1999, 12/1999, 01/2000, 12/2000, 01/2001, 12/2001, 01/2002 e 05/2002), bem como todas as demais taxas condominiais vencidas e não pagas até a prolação desta sentença, de acordo com o art. 290 do CPC, sendo que sobre os valores originais vencidos antes de janeiro de 2003 deve ser aplicada multa no percentual contratualmente previsto. Relativamente aos valores vencidos posteriormente à entrada em vigor o novo Código Civil a multa deverá ser limitada ao percentual de 2%. Os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/95) desde os respectivos vencimentos. [...] (f. 240) "[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança ajuizada pelo CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ

I - CONDOMÍNIO VIII ajuizou a presente ação de cobrança em face de ELZA TEREZA FIRMINO DE OLIVEIRA, para CONDENAR o réu ao pagamento das taxas condominiais vencidas em 05/1999, 12/1999, 01/2000, 12/2000, 01/2001, 12/2001, 01/2002 e 05/2002, sendo que os valores originais devem ser corrigidos monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde os respectivos vencimentos, além de multa de 20% sobre os valores vencidos até janeiro de 2003, após o que a multa deverá ser limitada ao percentual de 2%. [...] (f. 240-241) No mais, referida sentença deverá permanecer inalterada. Publique-se. Registre-se. -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Flaviano Christian Pucci do Nascimento, Beatriz Schiebler, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e MARCIA CRISTINA GUNHA.

16. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0011831-46.2008.8.16.0001 - LIDIA GUION MENEGALE x BANCO ITAÚ S/A - Tratam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA, promovida por LIDIA GUION MENEGALE em face de BANCO ITAÚ S.A., todos qualificados nos autos, objetivando a condenação do requerido ao pagamento das diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido creditado em suas Cadernetas de Poupança à época dos Planos Collor I e II. As partes transigiram conforme termo de acordo de fls. 271/272, protocolado em 28 de setembro de 2012. É o relatório. Face ao exposto, homologo por sentença o acordo, e julgo extinto o processo com relação a todas as partes, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Banco Requerido. Transitada em julgado, voltem conclusos para a expedição de alvará (fl. 238), conforme estabelecido no acordo firmado entre as partes. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. BRUNA MARINA BOGUCHESKI, MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, Andrijo Oliveira marcolino, NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Flavia A. Redmerski S. A. Miranda e Ricardo Augusto Menezes Yoshida.

17. DEPOSITO - 0011832-31.2008.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVALDO COLACO - Vistos, etc. I - No curso do processo, o autor informou não ter mais interesse no prosseguimento da demanda (fl. 147), sendo que o réu não fora citado (fl. 145). II - Via de consequência, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III - Custas pelo requerente. IV - Transitada em julgado, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se. -Advs. PAULO CESAR TORRES, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, Alessandra de Carvalho Bento, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski, MILTON BAIROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, Tatiana Valesca Wroblewski, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009193-40.2008.8.16.0001 - DILVA IRACEMA MARCON x BANCO CITICARD S/A - I. Considerando que o feito já foi julgado e nada mais foi requerido, pagas as custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas e cautelares legais. II. Intime-se. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 20,16 - 143,00 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Fabiola Cueto Clementi, francisco antonio fragata junior, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, Natacha Fischer, TATIANE RIBEIRO, CARLA MARIA KOHLER, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e Reinaldo Mirco Aronis.

19. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0011751-82.2008.8.16.0001 - JOSE PEDRO BRASIL x BANCO PINE S/A - Vistos e Examinados, Autos n.º 1.048/2008 Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por JOSÉ PEDRO BRASIL em face da sentença de fs. 338, que extinguiu o feito com base no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Em suma o embargante afirma que a sentença fora contraditória, porquanto inexistiu abandono de causa a justificar a extinção do feito com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não assiste razão ao embargante, ficando evidente que seus embargos declaratórios decorrem de mero inconformismo com o resultado do julgamento. A sentença foi clara ao registrar que: "[...] Julgada procedente a demanda, foram interpostos diversos recursos, sendo a sentença mantida em sede recursal. Ocorre que iniciou-se a execução provisória da sentença (autos 7309/2001) e, intimado para promover o cumprimento da condenação, o réu permaneceu inerte. Assim, deferida a penhora on line, foram bloqueados valores suficientes para satisfação da dívida. Transitada em julgado a sentença proferida nos presentes autos, a execução provisória foi convertida em definitiva. Diante do exposto, julgo extinta a presente demanda, com base no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil, em face da perda superveniente do objeto, decorrente da conversão da execução provisória em definitiva." (f. 338) Assim, inexistiu qualquer contradição, na medida em que não ocorreu extinção do feito por suposto abandono, com fulcro no

artigo 267, III do CPC. Quanto aos valores depositados, foi determinada a expedição de alvará em favor da parte autora dos valores depositados nos autos em apenso bem como a prévia intimação da ré acerca dos valores pagos em duplicidade nestes autos, razão pela qual o pedido de levantamento formulado pela autora nestes autos não comporta imediato deferimento. Diante do exposto, RECEBO ambos os presentes embargos de declaração no mérito DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Promova-se a intimação da ré para se manifestar acerca dos valores depositados em duplicidade, nos termos do item IV de f. 338. No mais, cumpra-se também a determinação de f. 279 do apenso, intimando a parte autora. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, CHRISTOVAN ZIEMER e Juliana Maia Benato.

20. PRESTACAO DE CONTAS - 0011552-60.2008.8.16.0001 - LUCIA FIRMINO RODRIGUES NERIS x BANCO ITAÚ S.A. - Vistos e Examinados, Autos n.º 1.402/2008 Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por LUCIA FIRMINO RODRIGO NERIS contra a sentença que julgou boas as contas prestadas por BANCO ITAUCARD S/A. Em suas razões, o embargante suscita que a decisão foi omissa, na medida em que condenou o embargante ao pagamento das verbas sucumbenciais e não fez constar, em seu dispositivo, a suspensão da exigibilidade das custas em face da parte embargante, beneficiária da assistência judiciária gratuita. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não assiste razão ao embargante. Isso porque, em que pese ser verdade que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, tal fato não consiste qualquer óbice à sua condenação, por sucumbente, ao pagamento de parcela das custas processuais e honorários advocatícios. O que ocorre é mera suspensão da exigibilidade de tais valores, enquanto perdurar a condição de miserabilidade reconhecida pela decisão que lhe concedeu o benefício. Ressalte-se, ainda, que tal suspensão decorre, no caso em comento, da inexistência de revogação da decisão que deferiu os benefícios da gratuidade, prescindindo-se de qualquer expressa reiteração em sentença. Destaque-se, ainda, que o artigo 12 da Lei 1060/1950, determina o prazo e as condições necessárias à revogação da suspensão da exigibilidade das verbas sucumbenciais, com o que desnecessária qualquer consignação no dispositivo acerca da possibilidade de execução de tais valores em face da autora. A decisão está fundamentada e os pontos relevantes e controvertidos da ação restaram apreciados. A decisão, portanto, não se encontra maculada por qualquer omissão, razão pela qual não pode ser modificada em sede de embargos declaratórios. O que ocorre é mera insatisfação da parte autora com o resultado do julgamento, em virtude de lhe ser desfavorável. Todavia, se o embargante com isso não se conforma e pretende ver modificada a decisão nos aspectos atacados, deve observar que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração no mérito DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 26/2009 - BANCO SANTANDER S/A x JULIANA MARQUES BALTAZAR - Intime-se a parte autora, para se pronunciar quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 151/152, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Mauro Curti, Blas Gomm Filho, ANA LUCIA FRANCA, JOAO GUILHERME DAL FABBRO e SILVIA ARRUDA GOMM.

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000090-72.2009.8.16.0001 - MARIA ALVES DO NASCIMENTO FEITOSA e outro x BANCO BRADESCO S.A. - I - Os juros de mora e a correção monetária são consectários legais, incidindo sobre a verba honorária arbitrada desde seu arbitramento em sentença. Assim, o pagamento voluntário da condenação afasta apenas a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, e não os juros e a correção monetária. II - Assim, o executado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor apontado, sob pena de aplicação da mencionada multa. III - Intimem-se. Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Luciano Anghinoni, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amílcar Scattolini, Suelen Patricia Buttenbender, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWJK, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

23. COBRANCA - ORDINARIA - 237/2009 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e outros x BANCO HSBC LTDA. - I - Primeiramente, defiro o pedido de vista fora do cartório formulado pela parte exequente à f. 165, pelo prazo de 10 (dez) dias. II - Devolvidos os autos, retornem conclusos para cumprimento do despacho de f. 167. III - Intimem-se. Advs. Eraldo Lacerda Junior, ANDERSON MARCIO DE BARROS, Andreia Fabiola de Magalhães, carolina barbieri brito, clarice dronk nachornik, Danielle Cristina Lanus Carletto, Douglas dos Santos, elaine de fatima pinto marconcin, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE RAFAEL SANTAR, leslie mercedes francisco da costa, maick felisberto dias, MILTON PINHEIRO JUNIOR, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, THALITA CAROLINA

FIGUEIREDO DE SOUZA, PAULO ROBERTO AZEREDO, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e Fernanda Zanicotti Leite.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009935-31.2009.8.16.0001 - JUZELLE CASSIA BITTENCOURT x Unibanco AIG Seguros S/A - 1. Ciente da decisão de fls. 275/289, a qual, em sede de Agravo de Instrumento, deu provimento ao recurso interposto pelo exequente, reformando a decisão recorrida que determinava o prévio recolhimento de custas para início da fase de cumprimento de sentença. 2. Isto posto, intime-se a parte exequente para acostar planilha de débito atualizada (com a incidência da multa de 10%, 475-J do CPC), indicando bens do executado passíveis de penhora, em 10 (dez) dias, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. 3. Intimem-se. Advs. FLIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IVERSEN, Monica Ferreira Mello Biora, Karem Lucia Correa da Silva Ratmann, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, Marcio Alexandre Cavenague, Ernani Ori Harlos Junior, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, Jussara Leffe Martins, Luis Eduardo Pereira Sanches, Gustavo de Camargo Hermann, barbara dorneles, REGINA DUSZCZAK, Francis Almeida Vessoni, Erika dos Santos Farias Osternak e Ana Carolina Tigrinho.

25. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0002734-85.2009.8.16.0001 - ESPOLIO DE ALMIR NEPOMUCENO DE LIMA x BANCO PAPAMERICANO SA - I. Cumpra-se o item 9 do parecer retro, promovendo-se as anotações necessárias (certidão de fls. 82 - foi dado cumprimento ao item I.). II. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a regularização de sua representação processual, acostando aos autos procuração dos herdeiros Tiago e Ricardo. III. Deve a autora, ainda, prestar informações acerca da Ação de Interdição nº 47491/2010, em trâmite perante a ioa Vara Cível. IV. Int. Adv. EMERSON DIAS LEVANDOSKI.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1872/2009 - J.A. BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x R.R MENON AUTOMOVEIS LTDA - 1. Indefiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada, eis que até o presente momento, não foram comprovadas as hipóteses autorizadoras desta medida, conforme artigo 50 do CC, tendo em vista que sequer houve a juntada da certidão atualizada da Junta Comercial. Contudo, nada impede nova análise e eventual deferimento da medida, caso haja o acostamento de novos documentos que confirmem o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial. 2. No mais, à parte exequente para requerer o prosseguimento efetivo da execução, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. 3. Int. Advs. Michelle Aparecida Mendes Zimer, SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, Tatiana Guimaraes Daleffe e Ilana Guilgen.

27. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0007507-76.2009.8.16.0001 - NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA x WILLIAN CESAR JARUGA - ... 2. Após, intime-se o executado, através do seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J. Advs. Dayê Soavinsky e Paulo Jose Gozzo.

28. DEPOSITO - 0005565-09.2009.8.16.0001 - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x INES DO ROCIO FRAGOSO - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o pedido de fls. 108. Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, Karine Simone Pofahl Weber, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, Helson de Castro e Silvano Gonçalves Fernandes.

29. DEPOSITO - 1902/2009 - BANCO BMG S/A x LUCIANE KOSLOWSKI - 1. Defiro o requerimento de fl. 77 a fim de que, através do sistema Bacen-Jud, proceda-se o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da autora junto às instituições financeiras, até o limite da execução das custas. 2. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (475-J, §1º do CPC). 3. Inexistindo manifestação da parte autora, expeça-se alvará em favor da Escritania e arquivem-se. 4. Restada infrutífera a diligência do item 1, esclareça a Escritania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se. 5. Intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, João Luiz Campos, BARBARA CRISTINA LOPES P. SOICALSCHI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, fernanda heloisa rocha de andrade e TAIS BRITO FRANCISCO.

30. BUSCA E APREENSÃO - 1970/2009 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAICON FERREIRA DE SOUZA - I. Deixo de analisar a petição de fl. 89, considerando que o requerente não é parte nos autos. Intime-se o subscritor da mencionada petição para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual do pólo ativo da demanda, acostando aos autos o termo de cessão dos direitos, conforme já determinado no despacho de fl. 62, em 10 dias, sob pena de extinção. II. No silêncio, voltem. III. Int. Advs. Milton Joao Betenheuser Junior, Cassia Cristina Hirata Parra, JANAINA PATRICIA S. SERPA, Daniel Barbosa Maia, Mirna Luchmann, SIMONE R. P. FONSATTI, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JEFERSON PAULO FINK, Carlos Werzel, Jose Eli Salamacha, RICARDO RUH e Suzinaira de Oliveira.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2026/2009 - BANCO BRADESCO S/A x RAFAEL GALVAO DA SILVA e outro - I. Considerando que o valor existente nos autos não é suficiente para a satisfação da dívida, intime-se o exequente para que promova o prosseguimento da execução, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Int. Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA JUNIOR e TÂMILE KIARA BETEZEK RODRIGUES.

32. ORDINÁRIA - 0000290-79.2009.8.16.0001 - GELIENO DOS SANTOS ESQUERDO x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - I. Considerando que ainda não fora analisado o efeito suspensivo pleiteado pela requerida em sede de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 347, aguarde-se a comunicação do julgamento do referido recurso. II. Indefiro o pedido de fls. 381/383, porquanto a expedição de ofício a empresa de telefonia (que não é parte nos autos) possui finalidade de produção de prova do alegado na inicial, sendo que sua pertinência será analisada em conjunto com as demais provas requeridas pela ré (fl. 350), após a decisão do Agravo de Instrumento manejado. III. Intimem-se. Advs. WANDERLEI BRUNONI, ANDREZA SIMIÃO EDELING, Germano Laertes Neves, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, ELISABETH NASS ANDERLE e Jose Heriberto Micheleto.

33. BUSCA E APREENSÃO - 0013889-51.2010.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALMIR NEPOMUCENO DE LIMA - I. Cumpra-se o item 1 do parecer retro, promovendo-se as anotações necessárias. (certidão de fls. 182 - foi dado atendimento ao item 1.) II. Após, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a regularização de sua representação processual. Acostando aos autos cópia de documento de identidade do herdeiro Tiago. III. Ainda no tocante à representação processual, deve a parte requerida prestar informações acerca da Ação de Interdição nº 47491/2010, em trâmite perante a ioa Vara Cível, esclarecendo se houve designação de curadoria provisória. IV. Int. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES, EMERSON DIAS LEVANDOSKI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 0028522-67.2010.8.16.0001 - DOROTY PADILHA x ELISETTE DE OLIVEIRA PADILHA - Vistos e Examinados, Autos nº 28.522/2010 Ação de reintegração de posse I - RELATÓRIO DOROTY PADILHA.ajuizado a presente ação de reintegração de posse em face de ELISETTE DE OLIVEIRA PADILHA objetivando a rescisão de contrato verbal de comodato firmado entre as partes e a reintegração da autora na posse do imóvel. Em síntese, sustentou que cedeu o uso do imóvel à ré e ao seu esposo - filho da autora - mediante contrato de comodato verbal. Esclareceu que exerce posse indireta sobre o imóvel, por força de usufruto vitalício gravado em seu favor. Argumenta que com o término da união conjugal e a saída de seu filho do imóvel, comunicou a ré da rescisão do contrato de comodato e ofereceu prazo para desocupação do imóvel. Pede pela procedência do pedido, com a declaração de rescisão do contrato de comodato e a retomada do imóvel em favor da autora. Subsidiariamente, pediu pelo arbitramento de alugueres enquanto perdurar a ocupação do imóvel. Juntou documentos . A liminar foi indeferida . Irresignada a autora interpôs embargos declaratórios , os quais foram acolhidos para fim de indeferir o pedido de arbitramento de alugueres e designar data para a realização de audiência de justificação . Realizada a audiência , a tentativa de acordo resultou infrutífera. Noticiada a existência de discussão da propriedade do bem em ação de separação judicial tramitando perante vara de família, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela. Apresentado pedido de reconsideração e reiterado pedido de arbitramento de alugueres em audiência, foi concedido prazo para apresentação de documentos pela autora. A autora se manifestou e juntou documentos . A ré apresentou sua contestação , defendendo, em síntese, que agregou diversas benfeitorias no imóvel, edificando a residência do casal e dois estabelecimentos comerciais, fazendo jus ao recebimento de indenização. Explica que os estabelecimentos comerciais são locados, e que referidos alugueres atualmente são recebidos exclusivamente pela autora e seu filho. Discorreu sobre a existência de ação tramitando perante a vara de família, em que se discute o direito da ré sobre o patrimônio do casal, inclusive das benfeitorias descritas na contestação. Pede pela improcedência do pedido. Juntou documentos . A autora apresentou sua réplica , pedindo pela tramitação prioritária do feito, defendendo a inexistência de impugnação específica às alegações contidas na inicial e pedindo pela procedência do pedido. Oportunizada indicação de provas , a autora reiterou o pedido de arbitramento de alugueres em seu favor e a ré pugnou pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e pediu pela produção de prova pericial. Deferida a tramitação prioritária , foi designada audiência de conciliação. A tentativa de acordo resultou infrutífera . Saneado o feito , foram fixados os pontos controvertidos e determinada a apresentação de documentos pelas partes. A autora apresentou embargos declaratórios , acolhidos a fim de indeferir o pedido de arbitramento de alugueres provisórios . Irresignada, a ré interpôs agravo de instrumento , inexistindo atribuição de efeito suspensivo ao recurso . A ré e a autora apresentaram documentos, acerca dos quais foi oportunizada manifestação da parte contrária . A ré manifestou-se, informando a indisponibilidade do processo em trâmite perante a vara de família e pedindo pela expedição de ofício à 1.ª Vara de Família e a suspensão do feito até a resolução da ação de divórcio. Na sequência, vieram os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de rescisão contratual em que o a autora alega ter firmado contrato verbal de comodato, requerendo, a rescisão do pacto e consolidação na posse do imóvel. A controvérsia, no caso em comento, pode ser dividida em duas etapas. Num primeiro momento, necessário verificar a natureza da relação que permitiu a permanência da

ré no imóvel e a ocorrência de rescisão do referido pacto. Num segundo momento, necessário verificar se existem benfeitorias no imóvel, se a ré faz jus ao recebimento de indenização compensatória e em que montante. A autora funda seu pedido na existência de usufruto vitalício em seu favor. O usufruto, consoante prevê o artigo 1.391 do Código Civil, "constituir-se-á mediante registro no Cartório de Imóveis". A nua-propriedade do imóvel fora adquirida em 29 de julho de 1992, por SIDNEY CHARLES PADILHA e pela ré ELISETTE DE OLIVEIRA PADILHA, oportunidade em que foi anotada a constituição de usufruto vitalício em favor de SARKIS PADILHA e da autora DOROTY PADILHA. Afirma a autora que o uso do referido imóvel fora permitido à ré ELISETTE DE OLIVEIRA PADILHA e seu esposo por força de contrato verbal de comodato. A ré reconhece que a ocupação do imóvel decorreu de permissão de uso, todavia, a ré que fora firmado contrato verbal de usufruto vitalício em favor da requerente e de seu esposo. Como bem ensina Arnaldo Rizzardo, o usufruto é, em tese, intransmissível inter vivos, "[...] tão somente o exercício do usufruto é cessível, sem constituir-se novo direito real, mas apenas um direito de ordem pessoal, a título gratuito ou oneroso, como revela o art. 1.393 do Código atual [...]" Isso significa que não há como ocorrer a cessão do usufruto em si, razão pela qual não é possível acolher a alegação da ré, de que a autora cedeu-lhe o usufruto do imóvel. O que é possível é que o usufrutuário ceda o exercício do uso da coisa a título gratuito (empréstimo, comodato) ou oneroso (locação). O conjunto probatório dos autos e as alegações da parte evidenciam que foi exatamente o que ocorreu no caso em comento, em que a autora permitiu a ré a e seu esposo que permanecessem no imóvel sobre o qual tem constituído o usufruto, a título gratuito, mediante verbal contrato de comodato. Tratando-se de contrato verbal de comodato, possível a sua rescisão mediante notificação extrajudicial ou ajuizamento ação judicial, sendo irrelevante o fato de a comodataria ser nu-proprietária do bem. Isso porque, "[...] tendo o usufrutuário a posse, torna-se possuidor direto, permitindo-se-lhe o uso dos remédios possessórios tanto contra o nu-proprietário, como contra terceiros." Assim, pretendendo a autora por termo ao contrato verbal de comodato, plenamente possível fazê-lo pela via de formal notificação extrajudicial. Uma vez rescindido o contrato de comodato, deve a autora usufrutuária ser reintegrada na posse do imóvel, porquanto desfeito o negócio jurídico que autorizava a permanência do demandado no imóvel, o pedido de reintegração na posse aparece como decorrência lógica da resolução. Todavia, rescindido o contrato, cumpre analisar se cabe à prévia indenização por benfeitorias. Isso porque, reconhecendo a autora a existência de um contrato verbal de comodato e existindo diversas benfeitorias agregadas ao imóvel pela ré, deve ser observado o direito de indenização. Inexistindo contrato escrito prevendo qualquer situação acerca da indenização por benfeitorias, aplica-se, por analogia, o artigo 1.219 do Código Civil, que determina que "o possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias [...]". Isso significa que, tratando-se de contrato verbal e inexistindo sequer alegação das partes acerca de eventual cláusula que verse sobre retenção e indenização por benfeitorias, certo é que todas as melhorias promovidas pela ré que não caracterizarem bens móveis - cuja retirada pelos comodatários fica, desde logo, autorizada - devem ser reembolsadas previamente. Assim, deverá ser levada em consideração a integralidade das benfeitorias agregadas ao imóvel, cujo valor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, a fim de apurar o valor da edificação e também dos pontos comerciais lá estabelecidos pelos comodatários. Ressalte-se que, optando o usufrutuário em ceder o uso do bem em comodato e, posteriormente pretendendo a rescisão do contrato, cabe a si indenizar as benfeitorias, na medida em que é o usufrutuário que aproveitará todos os frutos decorrentes das referidas benfeitorias. No caso em comento, a ré defende que após a permissão de uso do imóvel pela usufrutuária, edificaram toda a construção que existe hoje no terreno, estabelecendo dois comércios e a residência da família, afirmação esta que não fora impugnada pela autora. Os documentos trazidos por ambas as partes, especialmente as cópias da ação de separação judicial, comprovam a existência das benfeitorias na extensão alegada na contestação. Existindo benfeitorias passíveis de indenização e levando em consideração, ainda, que a ré e seu esposo - filho da autora - investiram seus recursos no referido imóvel durante mais de 20 anos, lá edificando sua residência, dirigindo os ganhos mensais da família a fim de agregar benfeitorias ao imóvel, lá estabelecendo sua residência, onde ainda moram os dois filhos menores do casal, esclareço que, como já indicado nessa fundamentação, esta indenização por benfeitorias deverá preceder a desocupação do imóvel. Assim, concedo, para desocupação do imóvel, prazo de 30 dias a contar da efetiva indenização das benfeitorias, representada pelo pagamento dos valores apurados em sede de liquidação em favor da comodataria. Por fim, considerando que as partes informam que todos os direitos do casal estão sendo debatidos em ação própria, inclusive os relativos a nu-propriedade do referido imóvel, aos demais bens móveis e imóveis do casal e, consequentemente, às benfeitorias realizadas por eles na qualidade de comodatários, o pagamento deverá obviamente respeitar a proporção da divisão como homologada pelo Juízo da Vara de Família. No que concerne ao pedido de fixação de aluguéis, entendo que este não comporta procedência, na medida em que a retenção do bem enquanto pendente a indenização por benfeitorias tem o condão de indenizar a ré por eventuais prejuízos experimentados, não havendo falar em fixação de aluguéis. Assim, o pedido merece parcial procedência, com declaração de rescisão do contrato de comodato e reintegração da posse bem imóvel em favor da autora, condicionando a desocupação do imóvel à prévia indenização pelas benfeitorias, cujo valor deverá ser apurado em sede de liquidação por arbitramento. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de rescisão e reintegração de posse movida por DOROTY PADILHA, ajuizou a presente ação de reintegração de posse em face de ELISETTE DE OLIVEIRA PADILHA, para declarar rescindido o contrato de comodato realizado entre as partes e autorizar a reintegração de posse em favor da ré. Nos termos da fundamentação, e retomada do imóvel fica condicionada a prévia indenização pelas benfeitorias realizadas a serem apuradas em liquidação por arbitramento.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 30% das custas processuais e 30% dos honorários advocatícios a seguir fixados, cabendo à requerida arcar com 70% das custas e 70% dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, AIRTON JOSE MALAFAIA e DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES.

35. OBRIGACAO DE FAZER - 0047842-06.2010.8.16.0001 - JANDIR JOSE CECHETTO x MARIO AUGUSTO SOTTOMAIOR MACEDO e outro - 1. Diante da certidão de fl. 170, reitere-se intimação ao subscritor da petição de fls. 133/153, para que a retire em 5 (cinco) dias, sob pena de incineração da mesma. 2. Ante ao interesse da parte requerida em promover o acordo, fl. 163, com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 07 de FEVEREIRO de 2013, às 14:00 horas. 3. Restada infrutífera a conciliação, voltem conclusos para deliberações. 4. Int. - Advs. GLEIDSON DE MORAES MUCKE, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MARICY PORTUGAL WERNECK.

36. INDENIZACAO - SUMARIA - 0062716-93.2010.8.16.0001 - BESSA & STABEN LTDA. x UNIVERSIDADE GAMA FILHO - 1. Diante da certidão de fl.150, para audiência de conciliação e recebimento de defesa, redesigno o dia 21 de FEVEREIRO de 2013, às 13:30 horas. 2. Intime-se a parte autora para retirar a carta de citação bem como promover a citação da parte requerida. Destaca-se que a parte autora deve retirar a carta de citação com antecedência hábil em relação à audiência. 3. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intime-se. Foi expedida uma carta de citação/intimação para audiência. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 referente a carta de citação/intimação, bem ainda proceda a retirada e a devida postagem da referida carta. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA, Priscilla Ramalho Perseke, LUIZ CARLOS FRANCO, Andre Portugal Cezar e DOUGLAS PEDROSA DE ANDRADE.

37. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0065202-51.2010.8.16.0001 - MEDIMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA. x A J FUCHS TRANSPORTES LTDA. - I - Defiro o requerimento de f. 121. Oficie-se novamente a empresa Cirúrgica Cidade Com. Prod. Hosp. Ltda., nos mesmos termos do ofício de f. 118, atentando-se a Escrivania para que conste o endereço correto também no envelope da correspondência. II - Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte autora para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 9,40).Advs. CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA e Washington Luiz da Silva.

38. EXECUÇÃO - 0065766-30.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x PLENACOM INFORMATICA LTDA - ME e outro - I - Defiro o pedido de suspensão do processo (f. 207), com fulcro no artigo 791, III do Código de Processo Civil, porém pelo prazo de um ano ou até ulterior manifestação das partes, baixando os autos do relatório mensal da vara durante o período de suspensão. II - Intimem-se. Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR e Antonio Celestino Toneloto.

39. MONITÓRIA - 0067965-25.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILSON SCHABATURA - I - Considerando o contido na Lei nº 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando as 02 (duas) últimas declarações do Imposto de Renda do executado, arquivando os documentos recebidos em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. II - Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 9,40). Advs. MIEKO ITO, Erika Hikishima Fraga, SIMONE MARQUES SZESZ, CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, SERGIO DE LIMA CARDOSO e EDGAR CORDTS.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0070692-54.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSIANE BORIN DA SILVA - Intime-se a parte autora para se pronunciar, em 5 dias. Advs. Rosângela da Rosa Correa, Jessica Ghelfi, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA.

41. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0071675-53.2010.8.16.0001 - VANDERLEI ODORCIK SMANIOTO x BANCO FIAT S/A. - I - O cálculo de f. 169/180 não pode ser aceito. A sentença de f. 154/160 foi categórica ao apontar a impossibilidade em se falar de juros remuneratórios em contratos de arrendamento mercantil, sendo descabido o recálculo com o sistema de amortização apresentado

pelo autor, vez que supõe a incidência de juros remuneratórios sobre o valor das contraprestações. Além disso, a parte dispositiva da sentença afastou somente a cobrança de comissão de permanência e multa superior a 2% (dois por cento), não fazendo qualquer referência a outras taxas a serem expurgadas. Assim, verifica-se que o valor de R\$ 850,00 encontrado pelo autor a título de "ressarcimento de taxas e tarifas" não encontra qualquer respaldo na sentença proferida, devendo ser excluído do cálculo apresentado. Ressalte-se, por fim, que a manifestação do exequente não se presta a comprovar se houve ou não cobrança de comissão de permanência e multa superior a 2%, conforme já determinado no despacho de f. 166, inviabilizando a liquidação do julgado. II - Assim, o autor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dar integral cumprimento ao despacho de f. 166. Sem que haja manifestação, arquivem-se. III - No mais, a parte ré deverá ser intimada para efetuar o pagamento das custas processuais fixadas em sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada. IV - Intimem-se. Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

42. COBRANCA - ORDINARIA - 0004006-46.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x CELSO ROBERTO IACHINSKI ME - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e Luiz Alberto Fontana França.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019899-77.2011.8.16.0001 - DARTAGNAN CADILHE ABILHOA x PABS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - Tendo em vista a certidão de fls. 39 intime-se a parte executada para trazer aos autos o contrato social. Advs. NIRLANDO JACINTO PACHECO, MARCELLO TRAJANA DA ROCHA e LEANDRO VENICIO PACHECO.

44. INDENIZACAO - SUMARIA - 0028126-56.2011.8.16.0001 - MAYRA PIRES ALVES MACHADO e outro x APOLAR IMOVEIS - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. e outro - Vistos e Examinados, Autos n.º 28.126/2011 Defendeu a autora que, em virtude do contrato de locação firmado entre as partes, sofreu dano material decorrente da cobrança indevida de alugueres vencidos em setembro de 2009 e entre junho e outubro de 2010. Esclareceu que os valores não eram devidos em razão da existência de previsão contratual de compensação com o valor das benfeitorias, razão pela qual faz jus à restituição em dobro. Argumentou, ainda, a autora que experimentou danos materiais em virtude de prematura rescisão do contrato, consubstanciado nos investimentos realizados no imóvel, em lucros cessantes e nos valores dispendidos com a condenação sofrida perante Juízo Arbitral. Pediu pela procedência do pedido. Em sua contestação a ré pediu pela extinção do feito em virtude da existência de convenção de arbitragem. Defendeu a existência de coisa julgada acerca dos débitos locatícios, face à existência de sentença arbitral e arguiu sua ilegitimidade passiva. No mérito, apontou que as cláusulas contratuais foram respeitadas, ocorrendo a compensação das benfeitorias na forma e valor pactuado. Pediu pela extinção do feito e, subsidiariamente, pela improcedência do pedido, com a condenação dos autores ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Consoante se depreende da leitura do contrato acostado à inicial, as partes pactuaram que todas as divergências oriundas ou relacionadas ao contrato seriam dirimidas por arbitragem: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito litigioso originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem [...] (f. 24) Já o artigo 4.º da Lei nº 9.307/1996 estabeleceu que: Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato. § 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserida no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira. § 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula. No caso em comento, a cláusula consta redigida em destaque, com assinatura específica, atendendo à determinação legal. O artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil determina que "extingue-se o processo, sem resolução de mérito [...] VII - pela convenção de arbitragem". Ou seja, a existência de válida cláusula de arbitragem no contrato firmado entre as partes, acarreta na imediata extinção do feito, sem resolução do mérito. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VII, DO CPC CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM EXPRESSA E LIVREMENTE PACTUADA PELAS PARTES SENTENÇA ESCORREITA PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO " 1. Com a alteração do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, advinda com a entrada em vigor da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a pactuação tanto do compromisso como da cláusula arbitral passou a ser considerada como hipótese de extinção do processo sem resolução de mérito, o que afasta a lide do âmbito do Poder Judiciário, por autonomia das partes em instituir a cláusula, ressalvada a hipótese do artigo 33, da referida lei. 2. "Uma das maiores inovações da Lei de Arbitragem foi imprimir força cogente à cláusula arbitral. Com a alteração do inc. VII do art. 267 do CPC, a expressão 'compromisso arbitral' foi substituída por 'convenção de arbitragem' e, dessa forma, a eleição de cláusula arbitral passou a configurar uma das causas para extinção do processo sem julgamento do mérito, afastando, obrigatoriamente, a solução judicial do conflito." (STJ, REsp 712.566-RJ, 3ª T., Relª. Nancy Andriighi, DJ. 05.09.2005). (grifei). (TJPR, Ap Cível 577328-2, 7ª CCv, Rel. Guilherme Luiz Gomes, j. 01/12/2009). Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VII, do Código de Processo

Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. -Advs. ELCI BOZZA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038822-54.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ACI VIAGENS E TURISMO LTDA ME e outro - 1. No curso desta Ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por BANCO SANTANDER S/A. em face de ACI VIAGENS E TURISMO LTDA ME e outro, em que, realizado bloqueio "on line" sobre parte do valor devido às f. 39/41; o segundo Executado manifestou-se aduzindo que a constrição recaiu sobre verba impenhorável, de caráter alimentar, encontrados em conta corrente utilizada para o recebimento de salário, juntando documentos (f. 44/48). 2. Em análise dos documentos juntados aos autos verifica-se que o bloqueio judicial efetuado mediante BACEN Jud recaiu sobre os vencimentos do segundo Executado, auferidos de seu empregador (f. 48). Segundo o artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis os proventos de aposentadoria e salário: "Art. 649. "São absolutamente impenhoráveis: IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal (...)". Tal disposição tem por fim proteger o trabalhador de pagamentos que comprometam sua dignidade e sua condição física e moral. Ainda, a impenhorabilidade estabelecida por lei quanto aos rendimentos da pessoa natural, sejam estes subsídios, salários ou proventos de aposentadoria, não tem qualquer limitação quantitativa. Isto é, inviável a penhora de uma parcela do rendimento sob o argumento de que não afetaria a subsistência do devedor e de sua família posto que a impenhorabilidade recai sobre a totalidade da renda alimentar. Note-se que a impenhorabilidade atinge apenas os proventos previdenciários, não eventuais investimentos realizados posteriormente ao recebimento dos valores na conta corrente do executado. O Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Paraná assim entendem: "Em princípio é inadmissível a penhora de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor" (STJ. REsp 586.222/SP. Rel. Luis Felipe Salomão. T4. Julg. 23.11.2010.). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO - SALÁRIO PENHORA NO PATAMAR MÁXIMO DE 30% - AÇÃO DE COBRANÇA IMPOSSIBILIDADE REGRA DE IMPENHORABILIDADE NÃO-AFASTAMENTO AGRAVO IMPROCEDENTE. A penhora de salário apenas acontece em casos excepcionais, tais como garantia para a efetividade de prestações alimentícias situações excepcionais, dentre as quais o débito de mensalidades escolares não está contemplado."(TJPR - 7ª C.Cível - AI 897370-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Antônio Barry - Unânime - J. 22.05.2012) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO COM TAXA VARIÁVEL. PENHORA ON LINE. CONTA CORRENTE BANCÁRIA E CONTA- SALÁRIO. VERBA DE NATUREZA SALARIAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. CARÁTER ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. EXEGESE DO ART. 649, IV, DO CPC. RECURSO PROVIDO. PENHORA. CONTA CORRENTE. SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Ainda que admitida penhora sobre valores depositados em conta corrente, a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça assim o faz de forma excepcional quando se trata de conta corrente denominada conta-salário, onde é possível a constrição sobre os valores que não são de origem salarial, continuando em vigor a impenhorabilidade absoluta do salário, dado seu caráter alimentar; consoante proteção constitucional; e disposição expressa do art. 649 do Código de Processo Civil" (TJ/PR - 15ª CC - AI n.º 441381-4 - Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR - Julg. 16.01.2008). Destarte, as contas utilizadas para o percebimento de rubricas referentes ao salário do Executado não pode ser objeto de penhora. Diante do exposto, preclusa esta decisão, realize-se o desbloqueio dos valores bloqueados na conta corrente existente em nome do Executado junto ao Banco Bradesco. Tendo sido realizado a transferência dos valores a uma conta vinculada aos Autos, autorizo desde logo o levantamento pelo Executado dos mencionados valores. 3. Sem prejuízo, intime-se a Devedora para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, intime-se o Exequente. Intimem-se. Advs. Luiz Fernando Brusamolín e Andrea Cristiane Grabovski.

46. BUSCA E APREENSÃO - 0041261-38.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/ A CFI x CLAUDECI DA SILVA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. MARINA BLASKOVSKI, FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES.

47. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0042254-81.2011.8.16.0001 - ANDRÉ LUIZ GALLE DAL PRÁ x SIMONETTA LANDOLINA - Intimem-se as partes, para se pronunciar quanto a petição e documentos de fls. 117/118, em 10 dias. Advs. FLÁVIO NUNES, ALINE DOS SANTOS NUNES, EVANDRO TAJES WENDT, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA, MARCELLO RODRIGO BARONTI DE SOUZA, LIZANDRA FLORES DE SOUZA, MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA e Leo Holzmann de Almeida.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044532-55.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERALDO TOSETO - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. CRISTIAN MIGUEL, CARLA HELIANA VIEIRA MENEASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, Flaviano Bellinati Garcia Perez e GILBERTO BORGES DA SILVA.

49. INVENTARIO - 0044943-98.2011.8.16.0001 - DILCÉLLI MARIA KUDLAWIEC DE OLIVEIRA e outro x JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA - I. À Escrivania para que cumpra os itens III e IV da decisão de fl. 37, oficiando a Volkswagen e ao Banco Itaú, nos termos da mencionada decisão. II. Intimem-se. Adv. NATHALIE MARIE FERREIRA e EDUARDO ALVES JARDIM.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0045149-15.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x SCHEILA GABRIELE DOMINGUES DA SILVA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv. FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0045520-76.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x REINALDO XAVIER DE PAULA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 45: Decorreu o prazo de suspensão. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS.

52. SUMÁRIA C/C TUTELA - 0045820-38.2011.8.16.0001 - UTIDA CLÍNICA ORTODONTICA S/S LTDA x VIVO S/A - Intime-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 274 (... deixo de expedir alvará em nome do procurador do requerente, tendo em vista, que o mesmo deverá juntar cópia atualizada e autenticada do contrato social da mesma.), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Claudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissa e Silva, Fernando Melo Carneiro, Edwin Lindebeck Mathias dos Santos, Roberta Yvon Fixel, Rodrigo Luiz Stall, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ALMIR MARQUES VIANNA BETO.

53. MONITÓRIA - 0047805-42.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x PAULO ELISEU DE OLIVEIRA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv. KARINA KUSTER.

54. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0047962-15.2011.8.16.0001 - MICHAEL ALYSON CORDOVA x BANCO REAL LEASING S/A - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

55. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0054497-57.2011.8.16.0001 - TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS x JAIME SIMEÃO - Vistos e Examinados, Autos nº 54.497/2011 Ação de Despejo. I - RELATÓRIO TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS, já qualificada nos autos, propôs a presente demanda em face de JAIME SIMEÃO, também qualificada, pretendendo a rescisão do contrato de locação por inadimplência, com consequente decretação do despejo do réu e condenação ao pagamento dos alugueres. Sustentou, em síntese, que celebrou com o réu contrato de locação residencial por 12 meses, o qual foi inadimplido a partir de julho de 2011. Acrescenta que o réu não cumpriu com sua obrigação de arcar com os encargos da locação, encontrando-se inadimplente com o pagamento do condomínio desde dezembro de 2010. Pleiteou a procedência do pedido inicial, a fim de que seja rescindido o contrato celebrado entre as partes e decretado o despejo da ré com sua condenação ao pagamento dos alugueres e encargos da locação. Juntou documentos. Citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação. As partes protocolaram petição informando a composição amigável, tendo a autora informado que o acordo não foi cumprido pelo réu, requerendo a decretação do seu despejo. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de despejo, em que a autora pretende a rescisão do contrato de locação com a consequente desocupação do imóvel e condenação do réu ao pagamento dos alugueres devidos. O julgamento da causa no atual estágio mais se justifica na exata medida em que o réu, apesar de devidamente citado, não formulou resposta oportuna, ensejando a aplicação ao caso do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, obviamente no que se relaciona à matéria de fato. Em função dos efeitos da revelia, presume-se verdadeira a alegação de inadimplência da obrigação consistente no pagamento dos alugueres, para decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes nos moldes do disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8245/1991. Da rescisão contratual e do despejo De acordo com a inicial, as partes celebraram um contrato de locação residencial em 26/03/2010, sendo ajustado o aluguel em R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) com desconto de pontualidade de 20% (vinte por cento), acrescidas das despesas de água, luz, IPTU, condomínio e seguro contra incêndio. A ausência de resposta no presente feito, aliada aos demonstrativos de débitos da locação, atesta a inadimplência da ré. E, como é cediço, a falta de pagamento dos alugueis e encargos da locação implicam na rescisão do respectivo contrato de locação e no despejo. Restando comprovada a inadimplência do locatário quanto às suas obrigações de pagar pontualmente os alugueis, em conformidade com o art. 62, da Lei 8.245/1991, o locador pode ingressar com a ação de despejo por falta de pagamento, pois o aluguel é a contraprestação pelo uso do imóvel locado. Assim, a ausência de pagamento na forma contratada constitui grave infração, sendo causa suficiente para a rescisão do contrato e o

despejo da ré e sua condenação ao pagamento dos valores em atraso. Do débito Conforme os documentos juntados nos autos, a locatária deixou de efetuar os pagamentos dos alugueres avençados desde dezembro de 2010. Desse modo, deve a ré ser compelida ao pagamento dos encargos locatícios vencidos de dezembro de 2010, abatidos aqueles pagos diretamente à ré em decorrência do acordo firmado entre elas, até a efetiva desocupação do imóvel, bem como dos demais encargos previstos contratualmente. A mora é automática, decorre do tão-só inadimplemento da obrigação na data do vencimento e, por isso, a correção monetária e os juros de mora incidentes sobre os alugueis e parcelas acessórias advindas da locação se contam a partir dos respectivos vencimentos. Dessa forma, reconheço à autora o direito de receber as verbas inadimplentes, atualizadas monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (Decreto 1544/1995) e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde os vencimentos. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação de despejo c/c cobrança de alugueres movida por TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS em face de JAIME SIMEÃO, para declarar rescindido o contrato de locação residencial firmado entre as partes, condenar o réu ao pagamento dos alugueres vencidos desde dezembro de 2010, abatidos dos pagos em razão do acordo extrajudicial firmado entre as partes, bem como ao pagamento das obrigações acessórias tratadas, nos termos desta decisão, e decretar o despejo do réu locatário, que deverá desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 15 dias. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (Decreto 1544/1995) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde os vencimentos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA.

56. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0060680-44.2011.8.16.0001 - ACI VIAGENS E TURISMO LTDA ME e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos acostada às fls. 55/77, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, intimem-se as partes, para que esclareçam, em 5 (cinco) dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a utilidade, necessidade e conveniência. No silêncio será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. No mesmo prazo, do item 2, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 4. Int. Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, Diego Mantovani, Luiz Fernando Brusamolín e Andrea Cristiane Grabovski.

57. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0061214-85.2011.8.16.0001 - MARILZE SANTOS DE SIQUEIRA x BANCO ITAÚCARD S/A - I. Considerando que não houve manifestação da parte autora, conforme certidão de fl. 60, e tendo em vista que se trata apenas de matéria de direito, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II. Intimem-se. (Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 835,66 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora, mais R\$ 107,96 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias.) Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e JANAINA GIOZZA.

58. ALVARÁ JUDICIAL - 0061958-80.2011.8.16.0001 - DILCÉLLI MARIA KUDLAWIEC DE OLIVEIRA e outro x JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA - DESPACHO DE FL. 43 - I. Ante a existência de menor nos autos, vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a pretenção dos requerentes. II. Intimem-se. E CERTIDÃO DE FL. 46 - Intime-se o autor para dar atendimento ao parecer do Ministério Público, em 10 dias. Adv. NATHALIE MARIE FERREIRA e EDUARDO ALVES JARDIM.

59. REINTEGRACAO DE POSSE - 0064871-35.2011.8.16.0001 - BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADIR GRAPIGLIA - 1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual. 2. Após, tornem conclusos. 3. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e LETICIA CASSIANO KATANAWA.

60. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0066372-24.2011.8.16.0001 - CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x NORDICA VEICULOS S.A - Vistos e Examinados, Autos nº 66.372/2011 Ação de repetição de indébito c/c indenização I - RELATÓRIO CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ajuizou a presente ação de repetição de indébito c/c indenização por danos materiais e moral em face de NORDICA VEICULOS S.A., pleiteando a devolução de valores pagos em duplicidade e indenização por danos materiais, lucros cessantes e dano moral. Defende a parte autora que firmou com a ré um contrato de compra e venda de um automóvel, pactuando o preço de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), dando um veículo como parte de pagamento. Explica que, ao promover o pagamento dos importes devidos, promoveu incorreta transferência eletrônica de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais) em duplicidade. Aponta, ainda, que arcou com o pagamento de multas, IPVA e licenciamento vencidos, num total de R\$ 1.256,47. Argumenta, ainda, que custeou o reparo do veículo dado em pagamento, gastando o importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Afirma que a ré não promoveu a restituição dos valores devidos, dando continuidade à cobrança. Argui que promoveu o pagamento dos valores cobrados a fim de ter assegurado seu crédito junto ao mercado. Pede seja a ré condenada a restituir o importe de R\$ 64.033,12 (sessenta e quatro mil, trinta e três reais e doze centavos), indenização por lucros cessantes e indenização por dano moral. Pugnou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos. A gratuidade foi indeferida. Citada, a ré apresentou contestação, arguindo, em sede de prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, apontou que os valores pagos correspondiam aos contratados e, portanto eram efetivamente devidos, inexistindo valores passíveis de devolução. Argumentou que os valores apontados como duplícies foram pagos ao Consórcio, e não a requerida. Defende que o custeio da reforma competia a ré por força do contrato, ante a recusa da ré em recebê-lo como parte do pagamento nas condições em que se encontrava. Defende que inexistiam multas pendentes de pagamento quando da venda do veículo, bem como que o valor apontado corresponde ao licenciamento, e IPVA, de responsabilidade da ré. Esclarece que ocorreu a incidência de uma penalidade pela demora no registro de transferência, no importe de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), devidamente adimplida em 04/01/2006. Impugnou os pedidos de indenização por lucros cessantes e por dano moral, face ausência de prova do prejuízo arguido. Pediu pela extinção do feito e, subsidiariamente, pela improcedência do pedido. Juntou documentos. O autor apresentou sua réplica, defendendo a aplicabilidade de prazo prescricional quinquenal, nos termos do artigo 206, §5º, I do CPC, reiterando os termos da inicial e pedindo pela procedência do pedido. Oportunizada indicação de provas, a ré pediu pelo julgamento antecipado da lide e a autora pediu pela produção de prova oral e documental. Designada audiência de conciliação, a tentativa de acordo resultou infrutífera, após o que vieram os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de repetição de indébito c/c indenização por dano material e moral, em que a parte autora visa o recebimento de valores pagos em duplicidade em 04/04/2007. Consoante prevê o artigo 206 do Código Civil: Prescreve: [...] § 3o Em três anos: I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos; II - a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias; III - a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela; IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa; V - a pretensão de reparação civil; VI - a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição; VII - a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo: a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima; b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento; c) para os liquidantes, da primeira assembléia semestral posterior à violação; VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial; IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Assim, considerando que os pagamentos discutidos datam de abril de 2007, entendo que assiste razão à ré no que tange à prejudicial de mérito. Isso porque, o autor afirma na inicial que promoveu os pagamentos em duplicidade em abril de 2007, logo constatando o alegado equívoco em razão da significativa importância (de R\$ 60.000,00) e do impacto causado na saúde financeira da empresa autora. Ressalto que não assiste razão ao autor quando defende a observância do prazo apresentado pelo inciso I do parágrafo 5º do artigo 206 do Código de Processo Civil, porquanto não se trata de "cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular". Assim, considerando que a ação fora ajuizada apenas em dezembro de 2011, quatro anos e sete meses após o pagamento promovido em 04 de abril de 2007, merece acolhida a prejudicial de mérito arguida pelo réu, porquanto fulminada pela prescrição tanto a pretensão de repetição formulada pela autora quanto os pedidos de natureza indenizatória. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação ajuizada por CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ressalvada a suspensão da exigibilidade em virtude de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALBERTO KATSUMITI KODO, Jaqueline Lobo da Rosa e LAURA ISABEL NOGAROLLI.

61. BUSCA E APREENSÃO - 8691/2012 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE LUCENA MACHADO - Vistos e Examinados, autos n.º 0008691-62.2012.8.16.0001 Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por ALEXANDRE LUCENA MACHADO em face da sentença que julgou improcedente a ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Em síntese sustentou que a sentença é omissa, porquanto deixou de aplicar a multa prevista no Decreto Lei 911/1969. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro,

contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses acima elencadas. O artigo 3º, §6º, do Decreto Lei 911/1969 assim dispõe: Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. [...] § 6o Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. Tem-se que a multa de 50% sobre o valor financiado somente deverá ser aplicada caso o bem já tenha sido alienado, o que não ocorreu no caso em comento. Em análise dos autos, verifica-se que sequer foi expedido o mandado de busca e apreensão, restando evidente que o veículo permanece em posse do embargante e, conseqüentemente, não foi alienado pelo banco autor. Ressalte-se que o próprio réu, em contestação, condicionou o seu pedido de aplicação de multa à alienação do bem, conforme se verifica no item 4 de fl. 76-vº: 4. Caso ocorra a alienação do bem, [...] bem como a condenação do autor ao pagamento de multa, em favor do requerido, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, conforme artigo 3º, §6º do Decreto-Lei 911/69. Desta feita, constatado nos autos que não houve a retomada do bem pela instituição financeira, não há o que se falar em omissão na sentença quanto à aplicação da multa prevista no §6º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Evidente, portanto, que se trata de mero inconformismo com o julgado, pretendendo o embargante reformar a decisão naquilo que entende lhe ser desfavorável em sede de embargos declaratórios. Destaque-se que os embargos não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. Diante do exposto, não havendo contradição, omissão ou erro material a ser sanado, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos, no mérito, DEIXO DE ACOLHER-LOS. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Paulo Sergio Winckler.

62. BUSCA E APREENSÃO - 0008979-10.2012.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO WILLIAN DE LIMA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 72 (... as custas referentes a carta de citação no valor de R\$ 9,40, foi recolhida erroneamente junto a Serventia da 5ª Vara Cível, conforme petição de fls. 69/71), em 5 dias. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

63. RESTAURACAO DE AUTOS - 0022673-46.2012.8.16.0001 - FCG - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x DEDION - AUTO ELÉTRICA LTDA. - 1. RELATÓRIO FCG - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA apresentou a presente restauração dos autos nº 119/2011 em face de DEDION - AUTO ELÉTRICA LTDA, requerendo a restauração dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 972/1991, retirados em carga pelo advogado João Henrique da Silva e não restituídos no prazo. Intimadas sobre a conversão da cobrança em restauração de autos, a fim de que procedessem a juntada dos documentos, cópia dos autos 972/1991, que se encontravam consigo, foram juntados apenas os documentos que estavam no poder desta serventia, fls. 13/23. Na sequência, ocorreu a devolução dos autos ao cartório. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de restauração de autos, em que, após a conversão da cobrança de autos em restauração, o processo foi restituído à serventia. Dispõe o art. 1.063 do Código de Processo Civil que verificado o desaparecimento dos autos, qualquer das partes pode promover-lhes a restauração e o art. 1.064, do mesmo diploma legal, estabelece a apresentação, pela parte interessada, das cópias de todos os documentos que tiver sobre sua posse a fim de viabilizar a restauração dos autos extraviados. Todavia, ocorrendo a posterior devolução dos autos, caracterizada perda superveniente do objeto, na medida em que não mais se faz necessária a restauração dos autos. Com efeito, verifico a ocorrência de perda de objeto, justificando a imediata extinção do feito sem resolução do mérito. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito a presente ação de restauração de autos, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, PAULO MOSER, AMERICO PALUDO, PAULO CESAR MOSER, ROSEMARY STORRER, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI e ZUUDI SAKAKIHARA.

64. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0030441-23.2012.8.16.0001 - LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO x ANADIR FERREIRA RIBEIRO - Vistos e Examinados, Autos n.º 0030441-23.2012.8.16.0001 Ação de Despejo. I - RELATÓRIO LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, propôs a presente demanda em face de ANADIR FERREIRA RIBEIRO, também qualificada, pretendendo a rescisão do contrato de locação por inadimplência, com conseqüente decretação do despejo da ré. Sustentou, em síntese, que celebrou com a ré contrato de locação, o qual foi inadimplido nos meses de abril e maio de 2012. Pleiteou a procedência do pedido inicial, a fim de que seja rescindido o contrato celebrado entre as partes e decretado o despejo da ré. Juntou documentos. Apesar de devidamente citada para purgar a mora ou contestar a ação, a ré ficou-se inerte. Após manifestação da parte autora, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de despejo, em que autor pretende a rescisão do contrato de locação com a conseqüente desocupação do imóvel. O julgamento da causa no atual estágio mais se justifica na exata medida em que o réu, apesar de devidamente citado, não formulou resposta oportuna, ensejando a aplicação ao caso do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, obviamente no que se relaciona à matéria de fato. Em função dos efeitos da revelia, presume-se verdadeira a alegação de

inadimplência da obrigação consistente no pagamento dos alugueres, para decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes nos moldes do disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8245/1991. De acordo o que consta nos autos, as partes celebraram um contrato de locação residencial em 06 de dezembro de 2010, pelo prazo de 40 (quarenta) meses. Ficou ajustado o pagamento de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, ajustados anualmente com base no IPC. A ausência de resposta no presente feito, aliada aos demonstrativos de débitos da locação, atestam a inadimplência do réu. Como é cediço, a falta de pagamento dos alugueres e encargos da locação implicam na rescisão do respectivo contrato de locação e no despejo. Restando comprovada a inadimplência da locatária quanto às suas obrigações de pagar pontualmente os alugueres, em conformidade com o art. 62, da Lei 8.245/1991, o locador pode ingressar com a ação de despejo por falta de pagamento, pois o aluguel é a contraprestação pelo uso do imóvel locado. No mais, verifico que, citada, a ré desocupou voluntariamente o imóvel, o que o fez, porém, somente após o ajuizamento da ação, dando causa, portanto, à pretensão jurisdicional pleiteada pelo demandante; devendo lhe ser imputado o pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais. De acordo com o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, SOB O FUNDAMENTO DA PERDA DO OBJETO PELA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS IMÓVEIS. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA E ENTREGA DAS CHAVES QUE NAO IMPLICA EM PERDA DO OBJETO DA AÇÃO DE DESPEJO, MAS SIM EM RECONHECIMENTO DO PEDIDO. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CPC. VERBAS SUCUMBENCIAIS SENTENÇA QUE NAO APRECIA A QUESTAO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE ÔNUS QUE DEVE SER ATRIBUÍDO AOS REQUERIDOS/APELADOS. RECURSO PROVIDO. (8440706 PR 844070-6 (Acórdão), Relator: Angela Maria Machado Costa, Data de Julgamento: 01/08/2012, 12ª Câmara Cível) Ao fim, considerando que a pretensão esboçada na petição inicial se resumia única e exclusivamente à desocupação do imóvel, não há se falar em condenação ao pagamento de eventuais alugueres e encargos vencidos e não pagos no curso da demanda, eis que o feito não mais comporta a inclusão de pedido (artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO em face de ANADIR FERREIRA RIBEIRO, a fim de declarar rescindido o contrato de locação comercial havido entre ambas. Dou por prejudicada a pretensão mandamental ao despejo diante da desocupação voluntária do imóvel pela parte ré. Pelo princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. Andre Miranda de Carvalho, CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE CASTILHO.

65. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0030602-33.2012.8.16.0001 - MARCOS LEANDRO DIAS DE SOUZA e outro x WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033857-96.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x T C ASSAD EPP e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35/36, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

67. INVENTARIO - 0036464-82.2012.8.16.0001 - CLARICE WALISKI DOS SANTOS MELLO x JOAO MARIA DOS SANTOS - Trata-se de Ação de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de João Maria dos Santos em que nomeado a requerente inventariante, a mesmo deixou de assinar o termo tendo pleiteado o arquivamento da demanda. Posteriormente, verifiquei, junto ao sistema Projudi (conforme extrato anexo), a distribuição de Ação de Inventário dos bens deixados pelo mesmo de cujus. Assim, em razão da distribuição de demanda repetida, a extinção da presente se mostra necessária, sendo que inexistiu prejuízo para as partes, tendo em vista que o processo eletrônico passará a tramitar, de forma mais célere, no juízo competente para o julgamento das lides envolvendo a partilha de bens, nos termos da Resolução 49/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná. Diante do exposto, julgo extinto a presente demanda, com base no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil, em face da perda superveniente do objeto, decorrente do ajuizamento de nova demanda de Inventário do mesmo de cujus. Em tempo, defiro o benefício da justiça gratuita a autora. Custas pela requerente, ficando sua exigibilidade suspensa em razão do benefício da justiça gratuita ora deferido. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

68. BUSCA E APREENSÃO - 0038488-83.2012.8.16.0001 - HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x TASSIANE ARTENER SANTANA - I. Considerando que apesar dos esclarecimentos de fl. 33, deixou a parte autora de comprovar sua alegação, bem como não juntou comprovante de recebimento da notificação enviada, entendendo não caracterizada a mora da ré, razão pela qual indefiro

o pedido liminar de busca e apreensão. II. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III. Apresentada contestação, intime-se a autora para replicar no prazo de 10 (dez) dias. IV. Int. Adv. Ioneia Ilda Veroneze.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 0038552-93.2012.8.16.0001 - JOSEMAR LEMES x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 56/64. II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. IV - Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. V - Int. Adv. André Kassem Hamad.

70. INDENIZACAO - SUMARIA - 0041484-54.2012.8.16.0001 - MARIA EMÍLIA CANTOR VIEIRA e outros x TRELICAS CURITIBA LTDA. ME e outro - I - Tendo em vista o contido no requerimento de fls. 291, redesigno a audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 27 de FEVEREIRO de 2013, às 13:30 horas. II - Cumpram-se as formalidades legais. Citem-se os réus nos termos do despacho de fl. 281. III - Int. Foi expedido mandado para citação/intimação da 1ª Requerida. Ficam os requerentes devidamente intimados para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Acerca da certidão lançada às fls. 299verso, manifeste-se os autores: CERTIFICO que, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça em relação a citação/intimação do 2º requerido, Sr. Pedro Alves de Lara, fls. 297, deixo por ora de proceder a expedição do mandado para a citação/intimação deste, por não constar dos autos endereço atualizado. -Advs. ADRIANA DÁVILA OLIVEIRA, Carlos Fernando Correa de Castro, FERNANDO ABAGGE BENGHI, Rosana Jardim Riella Pedrao e RICARDO AFFONSO GUTIERREZ ALVES DE CAMARGO.

71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0042376-60.2012.8.16.0001 - CECILIA STANI SKRABA x KARIMY CRISTINA DE QUEIROZ - I - Revogo o item I de fl. 89, porquanto equivocado. II - Cite-se e intime-se a executada para que efetue o pagamento dos valores devidos, indicados à fl. 91, sob pena de aplicação de multa de 10% do artigo 475-J do CPC, bem como para que promova o cumprimento da condenação, referente a desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Transcorrido o prazo sem a desocupação, expeça-se mandado de despejo do imóvel objeto da presente demanda. IV - Efetuado o depósito dos valores devidos, intime-se o exequente para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados. V - Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. VI - Int. Adv. Antonio Nelson Gomes Junior.

72. ORDINÁRIA - 0044725-36.2012.8.16.0001 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x HOTÉIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA / ALTA REGGIA HOTEL e outros - I - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, devendo no mesmo prazo juntar os contratos firmados entre as partes. II. Apresentada contestação, intime-se a autora para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. Adv. LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0044970-47.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BAIA DE GUARATUBA x VALDECIR BOLETE - I - Defiro p pedido de fl. 57/58, para que haja substituição do pólo passivo, fazendo constar como parte ré MÁRCIA REGINA LOPES DE SOUZA. II - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, redesigno o dia 21/02/2013 às 13:45 horas. III - Cimpra-se o item "II" do despacho de fl. 50, citando a ré no endereço elencado à fl. 57. IV - Intime-se. Foi expedida uma carta de citação/intimação para a requerida. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue o preparo das custas referente a carta de citação/intimação no valor de R\$ 9,40, bem ainda proceda a retirada e a devida postagem desta. -Advs. Leandro Luiz Kalinowski e ANTONIO EMERSON MARTINS.

74. BUSCA E APREENSÃO - 0045748-17.2012.8.16.0001 - BANCO HONDA S/A x SERGIO GOMES DE LIMA - Vistos, etc. I - No curso do processo, o autor informou não ter mais interesse no prosseguimento da demanda (fl. 31), sendo que o réu não fora citado. II - Via de consequência, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III - Custas pelo requerente. IV - Em tempo, expeça-se alvará em favor do autor, em nome de seu procurador, para devolução dos valores referentes às custas do Sr. Oficial de Justiça não utilizadas, nos termos do requerimento de fl. 31. V - Transitada em julgado, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se. -Advs. Nelson Pachalotto e Lizia Cezario de Marchi.

75. OBRIGACAO DE FAZER - 0046372-66.2012.8.16.0001 - AMELIO NERCOLINI x UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ- FED. EST. DAS COOP. MÉDIC -

Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA, Robinson Leon de Aguedo e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS.

76. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0016449-92.2012.8.16.0001 - THIAGO LLOCKS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. André Kassem Hammad.

77. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0026469-45.2012.8.16.0001 - ERASMO JOSE OLIVEIRA x NILZA TEODORO GRACIANO - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. CARLOS EMANOEL NIEBUHR.

78. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0027176-13.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x R ASSAD COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e outros - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

79. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0027184-87.2012.8.16.0001 - ALBARY TEIXEIRA CORREA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. Jose Dias de Souza Junior e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

80. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0028572-25.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO MONSENHOR MANOEL VICENTE x MILTON JOSE COSTA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

81. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0028573-10.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NIAGARA x ANA CRISTINA NEVES COELHO - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

82. DECLARATORIA - SUMARIA - 0031150-58.2012.8.16.0001 - MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e outros x IMOBILIARIA 2000 e outro - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.

83. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0031535-06.2012.8.16.0001 - GERALDO FRIZON x BANCO CNH CAPITAL S/A - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. JOÃO FÁBIO PEREIRA.

84. BUSCA E APREENSÃO - 0032699-06.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS PRESTES - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

85. BUSCA E APREENSÃO - 0033878-72.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO CESAR BATISTA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

CURITIBA, 21 de Novembro de 2012.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZA TITULAR: CAMILA HENNING SAMOIA
JUIZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 196/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN 00005 000888/2001
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00017 000625/2008
 ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00001 000321/1993
 ADRIANA LOPES 00042 047861/2011
 00054 032642/2012
 ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00047 004619/2012
 ALCEU BODOT 00001 000321/1993
 ALCEU RODRIGUES CHAVES 00056 047139/2012
 ALEX SANDRO NOEL NUNES 00037 036746/2011
 ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI 00031 072715/2010
 ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00047 004619/2012
 ANA CRISTINA BRANDAO 00015 001698/2007
 ANA CRISTINA H. XAVIER 00052 031223/2012
 ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS 00011 001114/2005
 ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO 00003 000378/1998
 00015 001698/2007
 ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00023 002136/2009
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00028 034844/2010
 ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 00019 001025/2008
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00024 002164/2009
 00040 044494/2011
 ANDREA PIRES JARDIM 00026 013288/2010
 ANGELO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00033 010506/2011
 ANTONIO CARLOS MOREIRA 00019 001025/2008
 ANTONIO CORREA DE SOUZA 00005 000888/2001
 ANTONIO FERNANDO DE TOLEDO JUNIOR 00026 013288/2010
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 00030 051661/2010
 ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO 00008 000240/2004
 ANTONIO MARCOS BALDAO 00027 014247/2010
 ARINALDO BITTENCOURT 00011 001114/2005
 BEATRIZ SCHIEBLER 00044 056623/2011
 BENEDITO DE PAULA 00005 000888/2001
 BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA 00050 029118/2012
 BRASIL PARANA DE CRISTO II 00052 031223/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00046 074245/2011
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00053 031884/2012
 CAIO MARCIO EBERHART 00005 000888/2001
 CARLOS ALBERTO CASAGRANDE 00002 001329/1995
 CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00022 001960/2009
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 00024 002164/2009
 CARLOS HENRIQUE SPOSSOTO PERSOLI 00017 000625/2008
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00048 015691/2012
 CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO 00006 000987/2001
 CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO 00017 000625/2008
 CASSIANO ANTUNES TAVARES 00005 000888/2001
 CELSO FERREIRA GONCALVES 00041 047849/2011
 CELSO FERREIRA GONCALVES FILHO 00041 047849/2011
 CICERO BRAZ PORTUGAL 00004 000221/1999
 CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA 00005 000888/2001
 CLAUDIA BARROSO DE P. T. M. TEIXEIRA 00001 000321/1993
 CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA 00005 000888/2001
 CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENCA 00021 001910/2009
 CLAUDIOMIRO PRIOR 00021 001910/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00008 000240/2004
 00018 000781/2008
 DANIEL FERNANDO PASTRE 00056 047139/2012
 DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00001 000321/1993
 DANIEL JOSÉ GAIDESKI 00012 000798/2006
 DANIEL PINHEIRO 00043 052718/2011
 DANIELE FADEL ROCHA 00021 001910/2009
 DANIELLE TEDESKO 00024 002164/2009
 DIOGO GUEDERT 00022 001960/2009
 DURVAL ROSA NETO 00034 019311/2011
 00037 036746/2011
 EDGAR KINDERMANN SPECK 00011 001114/2005
 EDSON ISFER 00030 051661/2010
 EDUARDO DE ÁVILA MARTINS 00025 002297/2009
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00029 043819/2010
 EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00010 000899/2005
 ELENY MORAES BARROS 00009 001247/2004
 ELIZETE CORREA DE SOUZA 00007 001471/2003
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00014 001039/2006
 00020 000558/2009
 FABIO PACHECO GUEDES 00006 000987/2001
 FAURLIM NAREZI 00005 000888/2001
 FELIPE CORDELLA RIBEIRO 00005 000888/2001
 FELIPE HENRIQUE PACHECO 00049 021196/2012
 FERNANDA AMERICO DUARTE 00019 001025/2008
 FERNANDA CRISTINA MEISTER MARTINS COELHO 00036 023647/2011
 FERNANDA MARIANO SOUZA 00056 047139/2012
 FERNANDO CHIN FEI 00042 047861/2011
 00054 032642/2012
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00008 000240/2004
 FLORIANO GALEB 00005 000888/2001
 FORTUNATO JOSE GUEDES 00006 000987/2001
 GABRIEL YARED FORTE 00005 000888/2001
 GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00039 042996/2011
 GERALDO MOCELIN 00013 000811/2006
 GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00004 000221/1999
 GLAUCIO ADRIANO HECKE 00020 000558/2009
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 00021 001910/2009
 GUILHERME KLOSS NETO 00031 072715/2010
 GUILHERMO PARANAGUÁ E CUNHA 00017 000625/2008
 GUSTAVO DAL BOSCO 00023 002136/2009
 GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA 00037 036746/2011

GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00018 000781/2008
 GUSTAVO SWAIN KFOURI 00031 072715/2010
 HELDER EDUARDO VICENTINI 00011 001114/2005
 HELIO MANOEL FERREIRA 00053 031884/2012
 HELOISA GONCALVES ROCHA 00041 047849/2011
 HERMINIO BECK 00004 000221/1999
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00008 000240/2004
 IONEIA ILDA VERONEZE 00040 044494/2011
 IZOEL MOTA JUNIOR 00021 001910/2009
 JANAINA GIOZZA AVILA 00018 000781/2008
 JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 00005 000888/2001
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 00021 001910/2009
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 00005 000888/2001
 JOAO CARLOS LORUSSO 00005 000888/2001
 JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 00005 000888/2001
 JOAQUIM MIRO 00028 034844/2010
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 00016 000115/2008
 JONAS BORGES 00051 029548/2012
 JORGE R. RIBAS TIMI 00031 072715/2010
 JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES 00035 021995/2011
 JOSE ARI MATOS 00028 034844/2010
 JOSE CARLOS SIMIONI 00011 001114/2005
 JOSE DEVANIR FRITOLA 00048 015691/2012
 JOSE RUBENS CAFARELI 00052 031223/2001
 JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00009 001247/2004
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00024 002164/2009
 JULIANA OSORIO JUNHO 00022 001960/2009
 JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS 00035 021995/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 00014 001039/2006
 JUSSELMA RITA TOZIN MAIA 00005 000888/2001
 KARLA NEMES 00005 000888/2001
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 00032 006752/2011
 KISCIA BASTIAN 00044 056623/2011
 LEANDRO GALLI 00045 065195/2011
 LEONARDO PANTALEÃO 00017 000625/2008
 LEONEI MARTINS FREITAS 00027 014247/2010
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00008 000240/2004
 LETICIA POHL 00006 000987/2001
 LEVY LIMA LOPES NETO 00005 000888/2001
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00010 000899/2005
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00043 052718/2011
 LOLINNA CHAN 00002 001329/1995
 LUCIANO HINZ MARAN 00056 047139/2012
 LUCIANO LUIZ KOSINSKI 00002 001329/1995
 LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE 00005 000888/2001
 LUIZ CARLOS FRANCO 00040 044494/2011
 LUIZ CESAR TREVISAN 00005 000888/2001
 LUIZ DANIEL FELIPPE 00030 051661/2010
 LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR 00026 013288/2010
 LUIZ HECKE 00003 000378/1998
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00014 001039/2006
 MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00036 023647/2011
 MANOEL EDUARDO ALVES E GOMES 00030 051661/2010
 MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI 00033 010506/2011
 MARCELO DE PAULA PAVIN DAL' LIN 00025 002297/2009
 MARCELO MARQUARDT 00031 072715/2010
 MARCELO OLIVA MURARA 00040 044494/2011
 MARCELO ROSENTHAL 00036 023647/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00029 043819/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00046 074245/2011
 MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA 00008 000240/2004
 MARCUS AURELIO LIOGI 00046 074245/2011
 MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA 00002 001329/1995
 MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00021 001910/2009
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00004 000221/1999
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00001 000321/1993
 MAURO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 00017 000625/2008
 MAURO KRATZ FONSECA 00005 000888/2001
 MAURO RIBEIRO BORGES 00015 001698/2007
 MICHELLE A. GANHO ALMEIDA 00048 015691/2012
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00023 002136/2009
 MILTON DE LUCA 00006 000987/2001
 MONICA DALMOLIN 00014 001039/2006
 MONICA MINE YAO 00020 000558/2009
 MURILO CELSO FERRI 00055 036223/2012
 NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS 00021 001910/2009
 NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI 00039 042996/2011
 NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ 00005 000888/2001
 NEUSA MARIA CANDIDO 00010 000899/2005
 NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES 00043 052718/2011
 OSNIR MAYER 00032 006752/2011
 OSNIR MAYER JUNIOR 00032 006752/2011
 OSVALDO CICERO WRONSKI 00005 000888/2001
 OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 00005 000888/2001
 PATRICIA FRETETA N. L. CABRAL 00048 015691/2012
 PATRICIA PIEKARCZYK 00032 006752/2011
 PATRICK G. MERCER 00031 072715/2010
 PAULO CESAR TORRES 00010 000899/2005
 PAULO ROBERTO BARBIERI 00008 000240/2004
 PAULO ROBERTO NAREZI 00005 000888/2001
 PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH 00031 072715/2010
 RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS 00038 036884/2011
 RAFAEL BUCCO ROSSOT 00003 000378/1998
 00015 001698/2007
 RAFAEL MARTINS BORDINHAO 00005 000888/2001
 RAMI DA SILVA JARDIM 00026 013288/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00025 002297/2009
 RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA 00015 001698/2007
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 00005 000888/2001

RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLO 00053 031884/2012
 RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 00033 010506/2011
 RODRIGO FERNANDES SARACENI 00045 065195/2011
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00016 000115/2008
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 00008 000240/2004
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 00010 000899/2005
 SILVANE BOSCHINI LOPES 00052 031223/2001
 SILVIA ELISABETH NAIME 00019 001025/2008
 SIMONE ALVES DE FREITAS 00016 000115/2008
 STELA MARLENE SCHWERZ 00019 001025/2008
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 00006 000987/2001
 TIAGO NUNES DE ALMEIDA 00026 013288/2010
 VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR 00005 000888/2001
 VANESSA TAVARES LOIS 00050 029118/2012
 WASHINGTON YAMANE 00011 001114/2005

1. MED. CAUT. DE SUST. PROTESTO-321/1993-ALDOZIR ANDRETTA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-1. Acolho o requerimento de fl. 273, devendo a escritania promover as futuras publicações de forma adequada, ou seja, intimar o executado Aldozir Andretta para efetuar o preparo das custas remanescentes.

2. Juntem-se cópias das sentenças de fls. 232 e 255 aos autos nº 321/1993 em apenso. 3. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 270, observando o item 1 supra. Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Contador de fls. 281: As custas desta Serventia requerida às fls. 256-v, no valor de R\$ 10,08 foram pagas para a Vara Cível (fls. 265). Pedimos a V. Excia, que o requerente seja novamente intimado para fazer o pagamento corretamente. -Advs. ALCEU BODOT, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, CLAUDIA BARROSO DE P. T. M. TEIXEIRA e DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

2. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0000067-20.1995.8.16.0001-LOURIVAL GABRIEL DA SILVA x GILMAR JOAO DOS SANTOS-Intime-se a parte requerida para juntar procuração/substabelecimento em favor de Maria Dirlene Santos Brisola, OAB/PR 54.854, com poderes específicos para transigir, no prazo de cinco dias. Após voltem para homologação do acordo. -Advs. LOLINNA CHAN, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE, LUCIANO LUIZ KOSINSKI e MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA-.

3. INTERDICAÇÃO-0000221-33.1998.8.16.0001-MARIA DE LOURDES MACHADO x ALTINO MACHADO- A escritania para que diligencie o número da conta perante a Caixa Econômica Federal e após cumpra a decisão de fls. 166. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de ofício. -Advs. LUIZ HECKE, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO e RAFAEL BUCCO ROSSOT-.

4. INTERDITO PROIBITORIO-0000310-22.1999.8.16.0001-SERGIO EDUARDO DEMETERCO e outros x ESAB S.A INDUSTRIA E COMERCIO e outro- 1. Considerando que o valor bloqueado em conta corrente possui natureza salarial, o que se comprova pelos documentos ora juntados aos autos (fls. 481/485), defiro de liberação do numerário, com fulcro no art. 649, do CPC. Nesse sentido: AGRAVO PENHORA ON LINE COMTA BANCÁRIA NATUREZA SALARIAL IMPENHORABILIDADE INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, ART. 649, DO CPC. É inadmissível a penhora de numerário existente em conta-corrente bancária, quando demonstrado que o saldo é proveniente de salário. (TJMG. Proc. Nº. 1.0024.03.105956-1/001(1). Rel. Unias Silva. DJ. 15.09.2007). 2. Ante a transferência dos valores à conta judicial vinculada aos presentes autos, expeça-se alvará para levantamento do montante bloqueado em favor dos executados. 3. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito em dez dias. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição do alvará. -Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL, HERMINIO BECK, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

5. INVENTARIO-0000523-57.2001.8.16.0001-EDUARDO IZAR x ESPOLIO DE JOSE IZAR- I. A ação de investigação de paternidade que tramitava na 1ª Vara da Família foi julgada improcedente com base em exame de DNA (fl. 1053-1061), assim, a alegação da existência de herdeira necessária deve ser afastada. 2. No tocante ao peticionário Julio Stephens, entende-se que não possui legitimidade para pleitear habilitação no inventário, haja vista que, os herdeiros colaterais não são herdeiros necessários, e sim facultativos. Os herdeiros facultativos vão herdar na falta de herdeiros necessários e de testamento que disponha sobre o destino do espólio. Por serem herdeiros legítimos, mas facultativos, podem ser excluídos da sucessão, bastando que o testador disponha por inteiro de seu patrimônio sem contemplá-los, conforme disposto no art. 1.8501 do Código Civil, ou seja, quando há herdeiros necessários a liberdade de testar restringe-se somente à metade disponível, por outro lado, havendo somente os facultativos, a liberdade de testar é plena, logo, levando em conta que nem o peticionário nem sua falecida esposa foram contemplados no testamento deixado pelo "de cujus" (fl. 13) o peticionário é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação. 3. A ação de inventário deve ser instruída com documentos essenciais ao seu bom processamento. Verifica-se que estes encontram-se ausentes neste caderno processual. Desta forma, Intime-se a parte para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de abandono os seguintes documentos: - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelas Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União; - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelo Cartório Distribuidor Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho; - Documentos pessoais e procuração dos herdeiros Salva Elias Garau; Hoda Elias Salamuni; Bernadete Juncles; Abração José Fatuch; Odilon Stephens Sobrinho; Eduardo Izar: (e de seus respectivos cônjuges); - Ainda, certidão de casamento atualizada de todos os herdeiros; -Advs. FAURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO

DE TROTTA, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART, RAFAEL MARTINS BORDINHAO, BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, LEVY LIMA LOPES NETO, VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, OSVALDO CICERO WRONSKI, ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, JOAO CARLOS LORUSSO, KARLA NEMES, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, LUIZ CESAR TREVISAN, JOAO BATISTA DOS ANJOS, ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, GABRIEL YARED FORTE e MAURO KRATZ FONSECA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000477-68.2001.8.16.0001-INVEST FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) e outro- 1. Em pesquisas aos Sistemas INFOJUD, RENAJUD e COPEL, que deverão ser juntadas aos autos, não foram localizados endereços diversos dos já apresentados. 2. Indeferido o pedido de ofício ao TRE, pois o órgão não fornece tais informações. 3. Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito em dez dias, atentando para o fato de que o endereço destacado na fl. 360 ainda não foi diligenciado. 4. Por fim, ordene-se a capa dos autos, eis que os adesivos identificadores estão descolados.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, LETICIA POHL, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, MILTON DE LUCA e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001272-06.2003.8.16.0001-ROGER & CIA LTDA x CLEUZA MARIA MONTEIRO CHAGAS- 1. Indeferido o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, uma vez que tal diligência pode ser realizada pela própria parte solicitante. 2. Cumpra-se integralmente a determinação contida no item '5' de fl. 203: Às fls. 77/79 foi deferido, expedido e retirado alvará para levantamento dos valores depositados até então para pagamento da dívida. Restam depositados os valores das fls. 123, 142/143 e 149/151. Expeça-se, pois, alvará para levantamento de tais valores em favor da exequente, a qual deverá comprovar nos autos o total levantado e juntar demonstrativo atualizado do débito remanescente, no prazo de dez dias a contar da retirada do alvará. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

8. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-0001458-29.2003.8.16.0001-JOSE MACEDO DE CARVALHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Ante a notícia de realização de acordo entre as partes (fls. 558/559), julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas e honorários advocatícios na forma transacionada. Defiro a transferência dos valores depositados judicialmente. Intime-se a parte credora, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc.) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicado os dados bancários, proceda a escrituração a transferência do numerário depositado, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

9. USUCAPIAO-0001299-52.2004.8.16.0001-DAVID RESENDO FERREIRA x PAULO AMARAL GUTIERREZ- Ante o cumprimento das diligências requeridas, cumpra-se o despacho de fl. 47. A parte interessada para providenciar a minuta do edital, juntamente com CD-ROM ou pen-drive com a referida minuta. -Adv. ELENI MORAES BARROS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

10. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0002543-79.2005.8.16.0001-BANCO OURINVEST S.A x NELCI CACERES ROCHA JUNIOR- Defiro o pedido de suspensão, contudo, apenas pelo prazo de trinta dias, em razão do decurso de tempo desde o protocolo da petição. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e PAULO CESAR TORRES-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0001695-92.2005.8.16.0001-JOSE MOREIRA DE ASSIS e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Defiro a transferência dos valores depositados judicialmente, nos termos do petição de fls. 865/866, uma vez que foram indicados os dados bancários. Proceda a Escrituração a transferência do numerário depositado às fls. 855, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. 2. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. 3. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. 4. Ante o cumprimento voluntário, remetam-se os autos ao arquivo. A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 869: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o ofício para transferência, conforme determinado no item 1 do r. despacho de fls. 868. - Adv. JOSE CARLOS SIMIONI, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS,

ARINALDO BITTENCOURT, EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI e WASHINGTON YAMANE-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003353-20.2006.8.16.0001-LAERCIO LUCCA x OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAS LTDA e outros- 1. É cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A do CPC), a contração propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe o 10º, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do art. 591, do CPC. 2. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, DEFIRO a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAL. A seguir, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de restrição por intermédio do RENAJUD. 3. Efetuada a transferência, intime-se a parte devedora para embargos/impugnação. 4. Indeferido a expedição de ofício para a Receita Federal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário é garantia constitucional e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar bens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a quebra dos sigilos como última via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios de que a quebra trará , efetivamente, elementos novos aos autos.-Adv. DANIEL JOSÉ GAIDESKI-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-811/2006-GS CAR REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x M A ZECHNER E CIA LTDA ME- Indeferido o pedido de fl. 130, uma vez que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada foi indeferido, conforme decisão de fls. 124/125. Intime-se o exequente para dar efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. GERALDO MOCELIN-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0003075-19.2006.8.16.0001-SEDIVAL BENEDITO MENDES PAZ x BANCO ITAU S/A- Determine a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

15. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-0003952-22.2007.8.16.0001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALTINO MACHADO- Oficie-se ao Paraná Previdência, informando o número da conta judicial em que deverão ser realizados os depósitos. Ao perito para designar data e horários para realização da perícia. Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 168: Certifico que deixei de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 166, tendo em vista, que foi aberta a conta judicial no Banco do Brasil S/A, conforme se verifica às fls. 150/151, sendo que as contas judiciais foram remetidas para a Caixa Econômica Federal - CEF. -Adv. ANA CRISTINA BRANDAO, MAURO RIBEIRO BORGES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO e RAFAEL BUCCO ROSSOT-.

16. MONITORIA-0003799-86.2007.8.16.0001-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA x OLB COMERCIAL LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009758-04.2008.8.16.0001-GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP x VILMAR GIRARDI e outro- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada do ofício, para postagem."-Adv. LEONARDO PANTALEÃO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CARLOS SUPLYCI DE FIGUEIREDO, CARLOS HENRIQUE SPOSSOTO PERSOLI, MAURO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e GUILHERMO PARANAGUÁ e CUNHA-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-0009830-88.2008.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x EDSON LUIZ MARQUES NUNES- 1. Em pesquisa ao Sistema INFOJUD, que deverá ser juntada aos autos, não foi localizado endereço diverso dos já apresentados. 2. Recolhida a devida taxa, expeça-se mandado para citação do requerido nos endereços indicados às fls.103 e 107, em cumprimento aos despachos de fls. 24 e 105. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

19. REPARACAO DE DANOS-0006534-58.2008.8.16.0001-MARLY PACHECO x EXTRA SUPERMERCADOS- 1. Em vista do pagamento da indenização (fl. 167) e da concordância pela parte autora (fl. 170), à conta e preparo das custas processuais pela parte requerida em cinco dias. 2. Certificado o recolhimento, expeça-se o alvará requerido à fl. 170 em favor do advogado constituído pela parte autora com poderes para receber e dar quitação (procuração de fl. 20). 3. Então, retomem para a extinção do feito (art. 794, inciso I, do CPC). A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 10,08, conforme cálculo de fls. 172-verso. -Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e FERNANDA AMERICO DUARTE-.

20. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0012983-95.2009.8.16.0001-MARIA DE OLIVEIRA DAVID x BANCO ITAU S/A- Arquivado-se. -Advs. GLAUCIO ADRIANO HECKE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO.-

21. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0012791-65.2009.8.16.0001-FERNANDA CRUZ x KL COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Tendo em vista ao determinado no despacho retro, o Núcleo de Conciliação designou a data de 12 de dezembro de 2012, às 14:45 horas, para a realização da audiência. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA, JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR, IZOEL MOTA JUNIOR e DANIELE FADEL ROCHA.-

22. MONITORIA-0009477-14.2009.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ADRIANO LUIZ DE PAULA e outro- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS.-

23. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0015956-23.2009.8.16.0001-MARIA DA GRACA MEDEIROS BAPTISTA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 140/142, para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e GUSTAVO DAL BOSCO.-

24. REVISAO DE CONTRATO-0013349-37.2009.8.16.0001-ALDO CRUZ RIES JUNIOR x BANCO ITAULEASING S.A- A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 175: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o Alvará de Levantamento. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

25. REVISIONAL-0013261-96.2009.8.16.0001-MAURICIO SOPPA x BV FINANCEIRA S.A- 1. Indefiro o pedido retro, pois já foi realizada audiência preliminar de tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera (fl. 42). 2. A meu sentir, o feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a matéria em exame é de direito, dispensando a produção de provas em audiência e a realização de perícia. Por conseguinte, indefiro a produção das provas requeridas pelas partes, exceto a documental já juntada aos autos. 3. Preclusa esta decisão, voltem conclusos para sentença (gratuidade judiciária deferida (fl. 29). -Advs. EDUARDO DE ÁVILA MARTINS, MARCELO DE PAULA PAVIN DAL LIN e REINALDO MIRICO ARONIS.-

26. REPETICAO DE INDEBITO-0013288-45.2010.8.16.0001-ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR x FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIGES COM. E REP. LTDA e outro- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, razão pela qual determino que sua tramitação ocorra via PROJUD. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, à parte credora para que proceda à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 2. A seguir, à Escrituraria para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Advs. LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR, RAMI DA SILVA JARDIM, ANDREA PIRES JARDIM, ANTONIO FERNANDO DE TOLEDO JUNIOR e TIAGO NUNES DE ALMEIDA.-

27. MONITORIA-0014247-16.2010.8.16.0001-REIS FOMENTO MERCANTIL LTDA x UNIVERSAL LOCACOES LTDA e outros- 1. Procedo ao saneamento do feito. 2. Concedo à autora o prazo de dez dias para juntar aos autos seu contrato social e eventuais alterações. 3. Da preliminar de ilegitimidade ativa: A notificação a que se refere o artigo 290, do Código Civil apenas tem o escopo de evitar que o devedor pague a quem não é o verdadeiro credor. Não tem, entretanto, o efeito de desobrigar o devedor em face do cessionário, tampouco retira a legitimidade deste de buscar o crédito. Cumpre aos devedores, ora embargantes, ter ciência de quem seja o possuidor do título, a fim de que não efetuem a quitação a quem já não mais o possui. No caso em tela, em análise superficial, inexistente comprovação da quitação dos títulos, o que afasta qualquer alegação de prejuízo por parte do devedor. Assim, enquanto persistir a situação de inadimplência, a comunicação pode se dar a qualquer tempo, sendo suficiente, para tanto, até mesmo a citação no processo judicial. Nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ilustrado pelo Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 805763/SP, em que foi relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CRÉDITO. CESSAO. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO. FALTA SUPRIDA. PREJUIZO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 5 E 7 - STJ. AGRAVO. IMPROVIMENTO. A propósito do julgamento acima transcrito, trago aos autos esclarecedor trecho do voto do eminente Relator: (...) Como já bem explicado na decisão de agravo de instrumento, pela fundamentação do tribunal a quo, 'a falta de notificação foi suprida com a citação regular na execução, não impedindo a validade da cessão. Nessa oportunidade, tornou-se a devedora vinculada aos efeitos do negócio, não havendo razão para questionar a legitimidade ad causam ativa da ora agravada' (fl. 412). Assim, o fato de não haver notificação em nada alterou a situação, que poderia ser prejudicada quanto à validade do pagamento feito ao cedente. Com efeito, caso fosse feito um pagamento ao cedente, e não sabendo o cedido que o seu credor já era o cessionário, ficaria o direito a proteger a sua boa-fé, e tornaria o pagamento do cedido ao cedente eficaz, encontrando-se exonerado da sua obrigação. Situação bem diferente do presente caso, em que 'o valor amortizado não foi incluído no saldo devedor, nenhum prejuízo sofreu

a embargante, e a falta de notificação - suprida com a citação - não impediu a validade da cessão' (fl. 413). (...) grifei. Na mesma trilha: "DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. CESSÃO DE CRÉDITO NÃO NOTIFICADA AO DEVEDOR. EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO AO CEDENTE. 1. Sendo o cheque transmitido através de contrato de faturização (ou factoring) para empresa de fomento mercantil, entende-se que ocorre verdadeira cessão de crédito, nos termos da legislação civil. Sendo este o caso dos autos, não se aplicam os princípios próprios do direito cambiário, como a abstração e a inoponibilidade das exceções pessoais. 2. A notificação a que se refere o artigo 290 do Código Civil apenas tem o escopo de evitar que o devedor pague a quem não é o verdadeiro credor. Não tem, entretanto, o efeito de desobrigar o devedor em face do cessionário, tampouco retira a legitimidade deste de buscar o crédito. 3. Caso dos autos em que os elementos probatórios não corroboram a tese do embargante no sentido de que as cédulas teriam sido pagas, mediante dação em pagamento de 24.010 Kg de soja ao cedente. 4. Não demonstrado pelo réu/embargante qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora-embargada (art. 333, II, do CPC), impõe-se a rejeição dos embargos, com a constituição do título executivo judicial. APELAÇÃO PROVIDA." (Apelação Cível Nº 70042051417, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 04/04/2012) grifei. Logo, afastado a preliminar em exame. Não há outras preliminares a serem apreciadas. A prejudicial de prescrição (relativa a alguns títulos) será analisada na sentença. 4. Quanto à inversão do ônus da prova, impende referir que a autora opera no ramo de factoring e, por isso, não integra o Sistema Financeiro Nacional#, de modo que não poderão ser aplicadas ao caso concreto as normas relativas aos negócios jurídicos bancários, tampouco o Código de Defesa do Consumidor. Do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor## não se extrai conclusão diversa - a empresa de fomento mercantil não se encaixa no conceito de fornecedor e, via de consequência, a atividade por ela desenvolvida (de natureza eminentemente mercantil) também não se enquadra naquelas referentes a serviço e produto, consoante as disposições da lei consumerista. Outrossim, a primeira requerida também não se enquadra no conceito previsto no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor#, sendo certo que o negócio realizado entre as partes teve a finalidade de implementar a atividade comercial da empresa. Não se destinaram os valores a um consumidor final, pois o capital obtido fora utilizado como capital de giro. Portanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 5. Não vislumbro nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Portanto, o processo está em ordem, devendo prosseguir seu curso. 6. Fixo como ponto controverso a ser esclarecido durante a instrução probatória o seguinte: se houve falsificação das assinaturas dos requeridos em alguns dos títulos apresentados para cobrança. As demais questões (de direito) serão dirimidas na sentença. 7. Defiro a produção de prova documental, por meio dos documentos já carreados aos autos, e de prova pericial, tendo em vista que o feito exige a produção de prova técnica de maior complexidade, consistente na realização de perícia grafotécnica (CPC, art. 420). Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Dr.(a) Luiz Sergio Bonetto Grochovscki, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda não o tenham feito. Após, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, em idêntico prazo. Havendo concordância, deverá a parte requerida realizar o depósito dos honorários em cinco dias (art. 33, do CPC, requerimento do réu), sob pena de preclusão da prova. Com o depósito, o perito deverá ser intimado para apresentar o laudo no prazo de trinta dias. Intimadas as partes da apresentação do laudo, os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Indefiro a produção de prova oral, pois não contribuiria para o deslinde do feito, apenas retardaria seu andamento. 8. Encerrada a fase instrutória, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de dez dias para o oferecimento de alegações finais. 9. Então, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS e ANTONIO MARCOS BALDAO.-

28. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0034844-06.2010.8.16.0001-ADALBERTO TOMAZ LOUZADA x BRASIL TELECOM S/A- O autor da presente ação cautelar de exibição de documentos tem domicílio em Tangará da Serra/MT. O entendimento jurisprudencial hodierno é no sentido de que, nas relações de consumo, o domicílio do consumidor é critério absoluto de definição da competência, em razão de as normas consumeristas serem de ordem pública. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO. ELEIÇÃO. RELAÇÃO. CONSUMO. INCOMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MANIFESTA INADMISSÃO. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. IMPROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1199092 / SP, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2009/0112697-1, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, T4 - QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJ 06/10/2010) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. [...] 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ, AgRg no Ag 644513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES SDE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 253) DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DECISÃO DE OFÍCIO, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR, Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível, Relator: Luis Espíndola, Data Julgamento: 11/10/2011, Data Publicação: 19/10/2011). Em situação semelhante, o Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA, ao julgar o Agravo

de Instrumento nº 900134-9, assim observou: (...) a ideia do legislador quando inseriu a norma prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, de "facilitação da defesa de seus direitos", foi facilitar o acesso à justiça pelo consumidor, e não o trabalho de advogados. Assim, sendo a regra de competência absoluta no caso concreto, por se tratar de relação consumerista, a ação deveria ter sido proposta no local de domicílio do consumidor, ou seja, na Comarca de Arapongas, e não onde está situado o escritório de seu patrono, razão pela qual mostra-se escorregada a decisão do Juízo a quo, não havendo reforma a ser feita". (Destaque!). Diante do exposto, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e declino a competência para a COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT. -Adv. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

29. BUSCA E APREENSAO-0043819-17.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIO CESAR RODRIGUES FILHO- Defiro o pedido de bloqueio do veículo, via sistema RENAJUD, tão somente no tocante a restrição de transferência e circulação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

30. IMISSAO DE POSSE-0051661-48.2010.8.16.0001-PEDRO ARRUDA CAMPOS FILHO x JOAO TEIXEIRA MENDES e outros- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 128-130, para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES e GOMES e EDSON ISFER-.

31. INDENIZACAO - ORDINARIA-0072715-70.2010.8.16.0001-RAFAEL GEBRAN SINKE PIMPAO e outros x ROGERIO DAUD KFOURI e outro- 1. Defiro o pedido de denunciação à lide de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a litisdenunciada para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, intemem-se os autores e requeridos para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias. 3. Após prossiga-se na forma da Portaria n. 01/2012. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição do alvará. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH-.

32. COBRANCA (SUMARIA)-0006752-81.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BARÃO DO SERRO AZUL x IRES CAPELLAZZI CERVILLA- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, razão pela qual determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, à parte credora para que proceda à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 2. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, OSNIR MAYER, OSNIR MAYER JUNIOR e KATIA REGINA ROCHA RAMOS-.

33. ORDINARIA-0010506-31.2011.8.16.0001-JULIO CESAR SADDOK DE SA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- Ante as preliminares de ilegitimidade passiva e "denunciação à lide" arguidas na contestação, intime-se a Caixa Econômica Federal para dizer se possui interesse no feito, em dez dias. -Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e ANGELO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

34. CAUTELAR DE ARRESTO-0019311-70.2011.8.16.0001-DATAMERK INFORMATICA LTDA x JUSSIMAR JUNIOR BOSIO MINIMERCADO - ME e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de mais 01 (uma) carta de citação. -Adv. DURVAL ROSA NETO-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-0021995-65.2011.8.16.0001-QUETRIN DUPS x JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS- Tendo em vista ao determinado no despacho retro, o Núcleo de Conciliação designou a data de 12 de dezembro de 2012, às 16:45 horas, para a realização da audiência. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES e JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS-.

36. REPARACAO DE DANOS-0023647-20.2011.8.16.0001-ROGERIO LUIZ FABRI x TRANSPORTADORA RISSO LTDA- 1. Intime-se a requerida para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia de seu estatuto social e alterações, se for o caso. 2. Defiro o pedido de denunciação à lide de Mapfre Seguros, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se a litisdenunciada para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, intemem-se autor e requerida para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias. 4. Após prossiga-se na forma da Portaria n. 01/2012. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para citação. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, FERNANDA CRISTINA MEISTER MARTINS COELHO e MARCELO ROSENTHAL-.

37. COBRANCA (SUMARIA)-0036746-57.2011.8.16.0001-DATAMERK INFORMATICA LTDA e outro x JUSSIMAR JUNIOR BOSIO MINIMERCADO - ME e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DURVAL ROSA NETO, ALEX SANDRO NOEL NUNES e GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-0036884-24.2011.8.16.0001-RICARDO ANTONIO CORDEIRO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS-.

39. MONITORIA-0042996-09.2011.8.16.0001-LEANDRO JOSE RODRIGUES VALIN x EDER LEMUNV- 1. Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. 2. Em consulta ao sistema BACENJUD (que deverá ser juntada) foi alcançado o endereço do requerido, o qual deverá ser observado para fins

de citação/intimação. 3. "Sendo suficiente para a admissibilidade da ação monitoria a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação" (TJAP AC 1.395/03 C.Un Rel. Des. Elias Salviano Farias J. 11.11.2003), como é o caso dos autos, defiro de plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 dias consulta de endereço a ser anexada - com observância do disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Defiro os benefícios do art. 172, do CPC. 4. Cientifique-se a parte ré de que em caso de pronto pagamento ficará isenta das custas e honorários advocatícios, bem como cientifique-se sobre o contido no art. 1.102c, segunda parte, do CPC. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI-.

40. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0044494-43.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x DORACI DO ROCIO DE CRISTO- Tendo em vista ao determinado no despacho retro, o Núcleo de Conciliação designou a data de 12 de dezembro de 2012, às 14:45 horas, para a realização da audiência. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-.

41. MONITORIA-0047849-61.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x GAVA e GAVA AUTO PECAS LTDA e outro- Tendo em vista ao determinado no despacho retro, o Núcleo de Conciliação designou a data de 12 de dezembro de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência. -Adv. HELOISA GONCALVES ROCHA, CELSO FERREIRA GONCALVES e CELSO FERREIRA GONCALVES FILHO-.

42. ALVARA JUDICIAL-0047861-75.2011.8.16.0001-KHETLEN RODRIGUES e outro- Trata-se de pedido de alvará judicial. A autora juntou comprovantes com os gastos que possui. O Ministério Público manifestou-se por não intervir no feito, posto a autora ter completado a maioridade. Compulsando os autos observa-se que foram as contas prestadas e que essas demonstram os gastos. Ademais, a autora completou maioridade ficando, desta forma, dispensada da prestação de contas. Diante do exposto, JULGO boas as contas prestadas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Adv. FERNANDO CHIN FEI e ADRIANA LOPES-.

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0052718-67.2011.8.16.0001-ASSEZ ELIAS MURAD x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOPITALARES DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA- 1. Procedo ao saneamento do feito. 2. As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, inexistindo nulidades a declarar ou irregularidades a sanar (art. 329, CPC). 3. Não há preliminares a serem analisadas. A meu sentir, o feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a matéria em exame é de direito, dispensando a produção de provas em audiência e a realização de perícia. Na condição de destinatário da prova, cabe ao juiz decidir se as informações contidas nos autos bastam para a formação de seu convencimento, cabendo-lhe, inclusive, indeferir a produção de provas que entender desnecessárias e protelatórias, a teor das disposições dos arts. 130 e 131, ambos do CPC. Nessa linha: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 05 E 07 DO STJ. DISCUSSÃO AFETA AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O aresto ora hostilizado deu por suficiente a simples análise do contrato celebrado entre as partes para saber se era ou não oneroso. Tal conclusão, definitivamente, não se desfaz sem a apreciação detida do instrumento contratual, circunstância que atrai a incidência das súmulas 05 e 07 desta Corte. 2. Ademais, a análise da plausibilidade da prova requerida é questão afeta ao livre convencimento motivado do magistrado, não configurando nulidade ou cerceamento de defesa o indeferimento de provas reputadas imprestáveis ao deslinde da controvérsia. 3. Agravo regimental conhecido e improvido. (AgRg no Ag 1044254/RS, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/03/2009) grifei. 4. Não obstante, em atendimento à Recomendação n. 36/2011, do CNJ, oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e ao Conselho Federal de Medicina (CFM) para que se manifestem acerca da questão debatida nos autos, em dez dias. Encaminhem-se cópias da inicial e da contestação. Oficie-se, ainda, à ANVISA, para os fins requeridos às fls. 204/205. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição dos ofícios. -Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, DANIEL PINHEIRO e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

44. COBRANCA (SUMARIA)-0056623-80.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO NEW ORLEANS x KISCIA BASTIAN- Tendo em vista ao determinado no despacho retro, o Núcleo de Conciliação designou a data de 12 de dezembro de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER e KISCIA BASTIAN-.

45. DESP.FALTA PGTO.C/C ALUG.ENC.-0065195-25.2011.8.16.0001-HERALDO STAUDT x MARCELLE IRANICE SOARES e outro- Tendo em vista o pedido de desistência formulado às fls. 67 com relação ao segundo requerido em razão de seu falecimento, conforme certidão de óbito de fls. 70, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito tão-somente em relação ao requerido José Carlos Paulista, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Defiro a renúncia do prazo recursal. Com relação a requerida Marcelle Iranice Soares, determino o prosseguimento do feito. Cientifique-se a Escrivania quanto a apresentação de resposta por parte da requerida. Após, voltem conclusos para deliberação. Anotações necessárias, comunique-se ao distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fls. 78: Trata-se de ação de Despejo por falta de pagamento. O autor busca a concessão da liminar de despejo sustentando o descumprimento contratual ante a inadimplência do locatário. O autor requereu a desistência em relação ao requerido José Carlos Paulista, tendo em vista o óbito ocorrido. Desta feita, segue em separado sentença de extinção em relação ao requerido. A tutela antecipada está prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual dispõe: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os

efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado." Da análise do referido dispositivo legal verifica-se que são requisitos para a concessão da antecipação da tutela a prova inequívoca das alegações e o fundado receio de dano irreparável. Compulsando-se os autos verifica-se a existência de fundado receio de dano irreparável uma vez que o locatário está inadimplente e permanece usufruindo do imóvel. Aplica-se, pois, ao caso o previsto na Lei nº 8.245/91 com as alterações da Lei nº 12.112/2009: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (...) § 3º No caso do inciso IX do § 1º deste artigo, poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62." Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para, mediante a prestação de caução por parte do autor, no valor de três meses de aluguel, determinar que Marcelle Iranice Soares desocupe o imóvel concedendo-lhe 15 dias para desocupação voluntária, sob pena de realização compulsória pelo Oficial de Justiça. Considerando que ainda não houve a prestação de caução, intime-se o requerente para que preste caução no valor de 03 meses do valor do aluguel do imóvel, após, cite-se o requerido na forma da lei, cientificando-o dos termos do § 3º do artigo 59 da Lei do Inquilinato (supratranscrito) bem como da presente decisão. - Advs. LEANDRO GALLI e RODRIGO FERNANDES SARACENI.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0074245-12.2010.8.16.0001-OSVALDO VICENTE x BANCO BANESTADO S/A- 1. Recebo o recurso de apelação, apresentado pelo requerido (fls. 156/166), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos pertinentes. Ao apelado para, querendo, apresente contrarrazões, em quinze dias. 2. No tocante ao recurso apresentado pelo autor (fls. 168/174), compulsando os autos, verifico que o prazo para interposição de recurso contra a sentença iniciou-se no dia 10 de julho do corrente ano (fl. 153). A apelação manejada pela parte autora foi protocolada em cartório no dia 30 de julho de 2012, ou seja, vários dias após o prazo de quinze dias fixado pelo art. 508. do Código de Processo Civil. Diante disso, NAO RECEBO o recurso de apelação interposto pela autora, face ao não preenchimento do pressuposto objetivo da tempestividade. 3. Após o cumprimento do item '1' supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

47. RENOVAT. DE LOCACAO-0004619-32.2012.8.16.0001-LUCANDAS COMERCIO DE ENFEITES ARTESANAIS LTDA x OTT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA- Tendo em vista ao determinado no despacho retro, o Núcleo de Conciliação designou a data de 12 de dezembro de 2012, às 16:15 horas, para a realização da audiência. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015691-16.2012.8.16.0001-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A x DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1. Ante a alegada conexão (fl. 285), intime-se a executada para juntar cópia da inicial e certidão dos autos nº. 1204/2011, da 22ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba/PR, na qual deve constar, além dos elementos identificadores da causa, a data da propositura daquela demanda (art. 263, do Código de Processo Civil); a data do primeiro despacho positivo (art. 106 do Código de Processo Civil) e; por fim, a data da citação válida, se houver (art. 219 do Código de Processo Civil), com a finalidade de se dirimir a conexão e prevenção. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE A. GANHO ALMEIDA, PATRICIA FRETTE N. L. CABRAL e JOSE DEVANIR FRITOLA.-

49. OBRIGAÇÃO FAZER PED LIM. FIX. ASTREINTES-0021196-85.2012.8.16.0001-BUFFET NUVEM DE COCO LTDA x CONDOMINIO WEST WOOD- Ante o decurso de 150 dias desde o protocolo da petição de fl. 54, intime-se a autora para, no prazo improrrogável de dez dias, dar cumprimento à determinação de fl. 51, sob pena de indeferimento da inicial (Fls. 54: Intime-se o autor ara juntar a procuração original, em substituição do documento de fl. 17 e, ainda, laudo técnico firmado por profissional da engenharia, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, dando conta dos fatos relatados na inicial e demonstrando, se for o caso, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar). -Adv. FELIPE HENRIQUE PACHECO.-

50. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0029118-80.2012.8.16.0001-DANIEL RIZZO TROTTA e outro x CONSTRUTORA GAFISA S/A- Intime-se a parte demandante para manifestação. -Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e VANESSA TAVARES LOIS.-

51. RESCISÃO DE CONTRATO-0029548-32.2012.8.16.0001-JOSEMAR JORGE CECATTO x GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL- 1. O requerente interpôs Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 27 alegando omissão e obscuridade. A parte autora deduziu no recurso que desconhece a representação econômica da sua pretensão, tendo arbitrado à causa o valor de mil reais a título de estimativa. No entanto, na petição inicial o autor alegou que "sempre vieram

descontados em folha de pagamento o percentual do valor referente ao pagamento do prêmio" (fl. 03), de forma que com o valor "descontado" em um holerite multiplicado pelo tempo da suposta contribuição é possível se apurar a efetiva estimativa da pretensão deduzida. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, eis que tempestivos e corretamente endereçados (art. 536 do CPC) e os REJEITO, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão ora recorrida, permanecendo tal como lançada. P. R. I. 2. Tratando-se de feito em fase inicial e de poucas folhas, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI, com fundamento no item 2.21.9.2, inciso I, do Código de Normas. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, à parte autora para que, em cinco dias, proceda à digitalização das peças processuais e apresente-as à Serventia. 3. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 4. Após o atendimento aos itens '2' e '3' (trâmite eletrônico do feito), ao autor para, em derradeiros dez dias, atender ao disposto na decisão de fl. 27. Tendo em vista que nos comprovantes de pagamento estão discriminados os descontos que fundamentam a pretensão inicial (causa de pedir remota), determino que, no prazo já assinalado e com fundamento no art. 283, do Código de Processo Civil, proceda o autor à juntada deles. Advirto a parte que o não atendimento aos comandos acima implicará no indeferimento da petição inicial, consoante parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. -Adv. JONAS BORGES.-

52. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0031223-30.2012.8.16.0001-PHYTOPLUS BIOVATIVOS S/A x PERMUTON - E.J. KRIEGER 7 CIA LTDA- Em cumprimento ao item 12, do Art. 2º-A da Portaria 01/12 promovo a intimação das partes ou do Ministério Público, quanto ao rito de processo, sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, manifestação sobre proposta de honorários periciais, em cinco dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais; -Advs. JOSE RUBENS CAFARELLI, ANA CRISTINA H. XAVIER, SILVANE BOSCHINI LOPES e BRASIL PARANA DE CRISTO II.-

53. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0031884-09.2012.8.16.0001-IRMAOS CANDIOTO LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Manifeste-se o autor. (contestação fls. 47). -Advs. RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLE, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e HELIO MANOEL FERREIRA.-

54. ALVARA JUDICIAL-0032642-85.2012.8.16.0001-KHETLEN RODRIGUES- A requerente manejou presente pedido de autorização judicial para levantamento de valores depositados em conta vinculada a esse juízo, decorrente de acordo celebrado nos autos nº1604/2003, que ficou depositado em vista a menoridade da autora na época do acordo. O Ministério Público deixou de se manifestar por não haver interesse de menor ou incapaz (fls. 25 verso). É o relatório. Passo a decidir. É de rigor o acolhimento do pedido. Encontram-se presentes os pressupostos legais para o deferimento da pretensão externada na inicial. De fato, o acordo encontra-se homologado nos autos apenso de execução nº1604/2003 (fl. 86). Outrossim, restou comprovada a qualidade de herdeira da requerente. Por fim, está demonstrada a existência de saldo, em conta bancária mantida junto a Caixa Econômica Federal (fls. 13). Em assim sendo, a liberação deve ocorrer, a teor do que consta no artigo 2º da Lei 6.858/80: "Art. 2º. O disposto nesta lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. (sem grifo no texto original)" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, o pedido inicial, para o fim de DETERMINAR a expedição alvará, com validade para noventa dias, para levantamento integral do valor que estiver depositado na conta da Caixa Econômica Federal agência 3984, conta 1500.377-7 operação 040, em favor do requerente Khetlen Rodrigues. Dispensada a prestação de contas, ante a maioridade da autora. Havendo desistência do prazo recursal, o que antecipadamente defiro, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, expeça-se o alvará, com prazo de 90 dias. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fls. 35: Defiro a desistência do prazo recursal. Tendo em vista que a requerente trouxe aos autos os dados bancários, efetue-se a transferência conforme determinado na sentença de fls. 29-30. -Advs. FERNANDO CHIN FEI e ADRIANA LOPES.-

55. BUSCA E APREENSAO-0036223-11.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DAIANE GISELE STASKOVIK GONCALVES LTDA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 2,82 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 44. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

56. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0047139-07.2012.8.16.0001-GERHARD OTT x CONSTRUTORA AVANTTI S/A- Tendo em vista ao determinado no despacho retro, o Núcleo de Conciliação designou a data de 12 de dezembro de 2012, às 16:15 horas, para a realização da audiência. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e FERNANDA MARIANO SOUZA.-

CURITIBA, 22 de novembro de 2012.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**RELAÇÃO Nº 163/2012**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00017 001727/2007
00048 002206/2010
ADRIANO HENRIQUE GÖHR 00055 027901/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00023 001041/2009
AFONSO CELSO BARREIROS 00017 001727/2007
00017 001727/2007
00048 002206/2010
ALESSANDRA SPREA 00079 029610/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00015 000937/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00022 000804/2009
00035 000227/2010
00061 040015/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00067 000790/2012
AMIRA YOUSSEF NASR 00075 019788/2012
ANA BEATRIZ ANTUNES 00038 001332/2010
ANA PAOLA DE ALMEIDA 00020 001701/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00036 000499/2010
00103 033095/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00038 001332/2010
ANDRE FERREIRA RIBEIRO 00044 001816/2010
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00060 039838/2011
ANDRÉA PRISCILA LOFRANO 00082 034413/2012
ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTO 00021 001708/2008
ANGELO DANIEL CARRION 00053 020154/2011
ANTONIO CARLOS BONET 00090 044562/2012
00100 050574/2012
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 00003 000397/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA 00004 001276/1999
00007 001304/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00010 000847/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER 00028 001685/2009
AYRTON RUY GIUBLIN NETO 00045 001867/2010
CAMILA ESMANHOTTO 00041 001608/2010
CAMILA HAMAMOTO 00042 001613/2010
CARLOS AUGUSTO ZENI 00040 001411/2010
CARLOS DELAI 00038 001332/2010
CARLOS EDUARDO COLETO 00046 002086/2010
CELSO COSER JR 00013 001467/2006
CIRILO MILAK 00012 000445/2006
CIRO BRUNING 00102 051253/2012
CLEBER WAGNER CAMARGO 00039 001366/2010
CLEITON CALDEIRA 00015 000937/2007
CLÁUDIO MARCELO BAIK 00104 047527/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00044 001816/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00083 034500/2012
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00081 034105/2012
DANIEL GERALDO LOPES MARTINS 00082 034413/2012
DANIEL HACHEM 00018 000652/2008
00025 001083/2009
00084 034756/2012
DANIEL MEIRA FERREIRA 00099 050417/2012
DANIEL REMENHUK 00061 040015/2011
DANIELA SILVA OLIVEIRA 00010 000847/2003
DEBORA NUNES 00104 047527/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00008 000246/2003
DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY 00053 020154/2011
DIEGO DE ANDRADE 00093 044742/2012
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES 00091 044563/2012
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI 00091 044563/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00094 045184/2012
00095 046210/2012
EDVALDO IRINEU REINERT 00092 044716/2012
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 00099 050417/2012
ELISE APARECIDA DE MEDEIROS 00076 020340/2012
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 00085 037090/2012
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00032 002472/2009
EROLTHS CORTIANO JUNIOR 00012 000445/2006
FABIANA SILVEIRA 00036 000499/2010
FABIO JOSE POSSAMAI 00014 000900/2007
FABIOLA ALEXANDRA CURTIS DE QUADROS 00050 073388/2010
FABIOLA PAULA BEÉ 00047 002089/2010
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 00053 020154/2011
FERNANDA AMERICO DUARTE 00056 028145/2011
FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES 00043 001749/2010
FERNANDO DENIS MARTINS 00055 027901/2011
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00028 001685/2009
FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS 00086 038143/2012
FRANCIELLE LIMA CHAGAS 00023 001041/2009
FRANCISCO JURACI BONATTO 00004 001276/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00019 000729/2008
00033 002494/2009
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00078 025652/2012
00088 041414/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 00081 034105/2012
GISELE BIGUETTE 00070 004940/2012
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00014 000900/2007

GLAUCIA DA SILVA 00043 001749/2010
GUILHERME RENAN DREYER 00044 001816/2010
GUSTAVO DE BARROS MACHADO 00051 015451/2011
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 00015 000937/2007
HELAINÉ CRISTINA C. GOETZKE 00013 001467/2006
HELANDERSON C. ROSEIRA 00101 050695/2012
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00023 001041/2009
HENRIQUE KURSCHEIDT 00054 025025/2011
HENRY HASSE 00073 018049/2012
HERMANN EMMEL SCHWARTZ 00017 001727/2007
IDENOR VALDEMAR DREYER 00044 001816/2010
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00088 041414/2012
INGRID DE MATTOS 00094 045184/2012
INGRID DE SORDI 00012 000445/2006
INGRID KUNTZE 00024 001050/2009
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA 00087 040147/2012
IRINEU GALESKI JUNIOR 00056 028145/2011
IVONE STRUCK 00089 043860/2012
JEFFERSON WEBER 00034 000082/2010
JOAO EURICO KOERNER 00021 001708/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00029 002065/2009
JOAO LEONELH O GABARDO FILHO 00081 034105/2012
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00071 011082/2012
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00053 020154/2011
JOSE CARLOS BUSATTO 00009 000820/2003
JOSE CARLOS DA ROCHA 00048 002206/2010
JOSE CID CAMPELO 00006 001245/2001
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00021 001708/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00006 001245/2001
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA 00057 031906/2011
JOSE RODRIGO SADE 00006 001245/2001
JOSÉ CARLOS DA ROCHA 00017 001727/2007
00048 002206/2010
JOSÉ CORREIA FERREIRA 00048 002206/2010
JOSÉ CORRÉA FERREIRA 00017 001727/2007
JOSÉ DO CARMO BADARÓ 00052 015809/2011
JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE 00023 001041/2009
JOÃO GUILHERME DUDA 00045 001867/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00058 036233/2011
00065 065128/2011
JOÃO MARCOS BATALHA MALTA 00034 000082/2010
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 00054 025025/2011
JULIANA PIANOVSKI PACHECO 00053 020154/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00077 022303/2012
JÂNIO BELIZARIO 00053 020154/2011
KARINA DE CAMARGO LAZARETTI 00014 000900/2007
KARINA MIQUELETTI VIDAL 00059 037897/2011
KARINE BARANCZUK 00041 001608/2010
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER 00103 033095/2011
LAMA IBRAHIM 00102 051253/2012
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00074 019117/2012
LEANDRO NEGRELLI 00063 058677/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00060 039838/2011
LINCOLN LOURENCO MACUCH 00022 000804/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00013 001467/2006
LUCIANA CALVO WOLFF 00037 001320/2010
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00023 001041/2009
LUIZ CESCHIN 00001 000501/1998
LUIZ GUSTAVO D' AGOSTINI BUENO 00069 002183/2012
LUIZ ANTONIO DAROS 00017 001727/2007
00048 002206/2010
00048 002206/2010
LUIZ ANTONIO MORES 00031 002438/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00055 027901/2011
LUIZ FERNANDO J. ZENI 00040 001411/2010
LUIZ FERNANDO M. SERAFIM 00084 034756/2012
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY 00061 040015/2011
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 00053 020154/2011
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 00075 019788/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00041 001608/2010
MARCELO AUGUSTO BERTON 00021 001708/2008
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00016 001575/2007
MARCELO JOSE CISCATO 00079 029610/2012
MARCELO PACHECO PIROLO 00084 034756/2012
MARCIA S. BADARÓ 00052 015809/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00094 045184/2012
00095 046210/2012
MARCO ANTONIO LANGER 00052 015809/2011
MARCO ANTONIO MARCONCIN 00002 000710/1998
MARCO ANTONIO RIBAS 00030 002244/2009
MARCOS BUENO GOMES 00019 000729/2008
MARCOS LUIZ MASKOW 00080 034102/2012
MARGARETH ZANARDINI 00050 073388/2010
MARIA CHRISTINA DOS SANTOS 00011 000287/2005
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00029 002065/2009
00058 036233/2011
00065 065128/2011
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO 00017 001727/2007
00048 002206/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00016 001575/2007
00023 001041/2009
MARIA LUIZA BASSO 00050 073388/2010
MARIANA PAULO PEREIRA 00064 062826/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00067 000790/2012
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 00041 001608/2010
MARINO GALVAO 00082 034413/2012
MARIO GENARI F. SARRUBBO 00014 000900/2007
MARIO MIRÓ NETO 00048 002206/2010
MAURICIO KAVINSKI 00055 027901/2011

MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00018 000652/2008
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00026 001260/2009
 MAYARA DE OLIVEIRA COSTA 00038 001332/2010
 MAYLIN MAFFINI 00063 058677/2011
 MICHEL GUERIOS NETTO 00054 025025/2011
 MIRIAM RAMOS NOGUEIRA 00016 001575/2007
 MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO 00066 065520/2011
 NATANIEL RICCI 00045 001867/2010
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00013 001467/2006
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00026 001260/2009
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 00037 001320/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 00027 001324/2009
 00032 002472/2009
 00070 004940/2012
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00086 038143/2012
 NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA 00083 034500/2012
 OSNI MARCOS LEITE 00069 002183/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00044 001816/2010
 00083 034500/2012
 PAULO MARCELO SEIXAS 00013 001467/2006
 00031 002438/2009
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00022 000804/2009
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI 00028 001685/2009
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO 00097 047036/2012
 PAULO SERGIO WINCLER 00016 001575/2007
 PAULO SÉRGIO CHARNESKI SANTOS 00101 050695/2012
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. 00069 002183/2012
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 00071 011082/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00044 001816/2010
 00083 034500/2012
 PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA 00023 001041/2009
 RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR 00025 001083/2009
 RAFAEL COSTA CONTADOR 00006 001245/2001
 RAFAEL FURTADO MADI 00055 027901/2011
 RAFAEL GONÇALVES ROCHA 00056 028145/2011
 REBECA SOARES TRINDADE 00001 000501/1998
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 00013 001467/2006
 REGINA DE MELO SILVA 00098 050109/2012
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00084 034756/2012
 RICARDO IVANKIO 00039 001366/2010
 ROBERTA ONISHI 00011 000287/2005
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00005 001018/2001
 ROBSON IVAN STIVAL 00001 000501/1998
 RODOLFO PINO CLIVATTI 00090 044562/2012
 00100 050574/2012
 RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO 00096 046592/2012
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00096 046592/2012
 RODRIGO MOTTIN 00082 034413/2012
 ROGÉRIO BUENO DA SILVA 00054 025025/2011
 ROMARA COSTA BORGES 00016 001575/2007
 ROSANE P. C. SMUCZEK 00015 000937/2007
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00067 000790/2012
 RUBENS FELIPE GIASSON 00049 006131/2010
 RUBERT A.R.LISBOA 00003 000397/1999
 RUBERT ANTONIO RECANNELLO LISBOA 00003 000397/1999
 SEBASTIAO ROBERTO COLETO 00046 002086/2010
 SERGIO SCHULZE 00036 000499/2010
 00038 001332/2010
 00103 033095/2011
 SILVIA CARNEIRO LEÃO 00012 000445/2006
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 00072 012491/2012
 00073 018049/2012
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00062 056025/2011
 STELA MARLENE SCHWERZ 00013 001467/2006
 TARSO CORREIA DE OLIVEIRA 00087 040147/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00038 001332/2010
 THAIS MALACHINI 00071 011082/2012
 VALERIA CARAMURU CICALLELLI 00061 040015/2011
 VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00011 000287/2005
 VICENTE DE PAULA SANTOS 00068 001886/2012
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00085 037090/2012
 VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES 00017 001727/2007
 00048 002206/2010
 00048 002206/2010

1. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-501/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x WANES DE JESUS CELLA-Promova a parte interessada a retirada da Certidão expedida à disposição em cartório, no prazo legal. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE e LUIZ CESCHIN-.
 2. INVENTÁRIO-710/1998-MARCO ANTONIO MARCONCIN x ANTONIO RICARDO MARCONCIN e outro- Sobre o Parecer Técnico da P.G.E. de fls. 244, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO MARCONCIN-.
 3. AÇÃO DE INDENIZACAO-ps-397/1999-AVILSON CORDEIRO x OSWALDO DE FREITAS QUEIROZ e outros-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, RUBERT A.R.LISBOA e RUBERT ANTONIO RECANNELLO LISBOA-.
 4. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1276/1999-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MERCADO MAZOLA LTDA- 1. Cumpra-se o item 2 da r. decisão de fs. 111/112, observando-se a planilha de fs. 120/121, com posterior apresentação da minuta psts protocolamento. 2. Certifique-se se houve manifestação da parte credora a propósito da intimação de f. 118. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e FRANCISCO JURACI BONATTO-.

5. BUSCA E APREENSÃO-0001046-69.2001.8.16.0001-SERVOVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO BELACHE-Dispensar o relatório. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária. As partes informam a ocorrência de transação (f. 25) e sua quitação (f. 34), com o que HOMOLOGO por sentença o acordo de f. 25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com o que declaro extinto com resolução de mérito os presentes autos, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.
 6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001045-84.2001.8.16.0001-LEANDRO PENASSO PEDRO e outros x DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-1. Não houve qualquer irregularidade nos depósitos efetuados pela executada, conforme quis crer a parte exequente às fls. 448/449. O mero atraso em um dia, notadamente quando fundado em domingos e feriados, não justifica a denunciação por inadimplemento, eis que evidentemente não ensejou qualquer prejuízo a parte credora. Ademais, observo que todas as parcelas foram devidamente adimplidas (fl. 437), fato este que a parte exequente não nega. Desta feita, revogo o despacho de fl. 441, uma vez que constato inexistir qualquer débito passível de execução. 2. Assim, homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 425/426, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. 3. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, RAFAEL COSTA CONTADOR, JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-.
 7. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1304/2001-HERCULANO ALBERTO DETTERT x ALTAIR BEAL E OUTRA-Do contido na certidão de fl. 188, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.
 8. AÇÃO MONITORIA-246/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.
 9. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-820/2003-CIA. ULTRAGAZ S.A x MÁRCIA CAVALCA SCANAGATTA e outro-Do contido na certidão de fl. 235, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.
 10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-847/2003-BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x SILVACEU IMP. COMERCIO BRINQUEDOS LTDA-Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na petição de fls. 145, (suspensão do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo após deverão os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficará baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Advs. DANIELA SILVA OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
 11. AÇÃO DE COBRANÇA-po-287/2005-JOSE RENATO BUENO x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ROBERTA ONISHI-.
 12. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-445/2006-ROBERTO DALA BARBA FILHO x ESPOLIO DE ROBERTO DALA BARBA-(A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, CIRILO MILAK, INGRID DE SORDI e SILVIA CARNEIRO LEÃO-.
 13. AÇÃO DECLAR. E INDENIZATORIA-1467/2006-ERNESTO ULLMANN x BANCO DO BRASIL VISA ADM.DE CARTOES DE CREDITO e outro-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls. 702/703, acerca da proposta dos honorários, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA C. GOETZKE, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, STELA MARLENE SCHWERZ, CELSO COSER JR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.
 14. AÇÃO MONITORIA-900/2007-J. MALUCELLI SEGURADORA S.A x SUGESTAO VIAGENS E TURISMO LTDA- Promova a parte Exequente, no prazo legal, apresentação de cálculo atualizado de débito, para protocolização de pedido de Bloqueio de valores, conforme certidão da Serventia de fl. 234. -Advs. KARINA DE CAMARGO LAZARETTI, FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTI e MARIO GENARI F. SARRUBBO-.
 15. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-0006727-10.2007.8.16.0001-HARUMI SAKAGAMI x BANCO ITAÚ S/A- 1.Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto à fl. 230 e fl. 226, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 794, II e art. 269, III. 2.De consequência, declaro a perda do objeto da impugnação ao cumprimento de sentença em apenso (autos nº 1715/2009), razão pela qual julgo extinto aquele feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Certifique-se naqueles autos. 3.No mais, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel.

Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164.) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 4. Com a expedição do alvará, caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se a Parte por meio de carta por AR acerca da expedição e valor do referido alvará. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. -Advs. ROSANE P. C. SMUCZEK, CLEITON CALDEIRA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA.

16. AÇÃO REVISIONAL-1575/2007-HELIO PROTÁZIO DA CUNHA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls. 134/138, acerca da proposta dos honorários, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. PAULO SERGIO GUEDES NASTARI, MIRIAM RAMOS NOGUEIRA, ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS.

17. INVENTÁRIO-1727/2007-MARIA HELENA LOUREIRO TEIXEIRA DE FREITAS x ESPÓLIO DE MARIA DOLORES FERREIRA LEITE LOUREIRO e outro- 1. Sobre o contido à fl. 293, intime-se a parte Autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias. 2. No mais, deverá a parte Autora providenciar o recolhimento das custas referentes ao Sr. Contador, conforme certificado à fl. 294/v. -Advs. HERMANN EMMEL SCHWARTZ, AFONSO CELSO BARREIROS, JOSÉ CORRÊA FERREIRA, VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES, ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCHTENBERG, LUIZ ANTONIO DAROS, JOSÉ CARLOS DA ROCHA, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO e AFONSO CELSO BARREIROS.

18. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001117-27.2008.8.16.0001-JOANA MARILENE DA LUZ x BANCO ITAU S A-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls. 399/401, acerca da proposta dos honorários, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-729/2008-JOSÉ LUIZ LAGO x O MUNDO DOS ESTOFADOS COM. DE MOVEIS LTDA e outros- Sobre a proposta de honorários periciais juntada aos autos às fls. 313/314, que importam em R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais), manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. MARCOS BUENO GOMES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

20. AÇÃO DE RECISAO DE CONTRATO-1701/2008-ANA PAOLA DE ALMEIDA e outro x MATILDE APARECIDA MATTEL SANTA MARIA e outro- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. ANA PAOLA DE ALMEIDA.

21. AÇÃO DE COBRANCA-po-1708/2008-JOSE MARIA DEL CLARO x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se a parte ré/devedora, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, pagando o valor do débito residual (item 4, supra), no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida -Advs. JOAO EURICO KOERNER, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTON e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS.

22. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004511-08.2009.8.16.0001-RASTELLI, GRACIOSA E ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros x BANCO SAFRA S A- Manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal, sobre o depósito efetuado pelo banco, conforme petição e comprovante de fls. 186/188. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

23. ORDINARIA-1041/2009-DARI NEVES DE MOURA e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls. 639/640, acerca da proposta dos honorários, manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10(dez) dias, conforme item "2" do r. despacho de fl. 638. -Advs. JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, FRANCIELLE LIMA CHAGAS e MARIA LUCILIA GOMES.

24. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1050/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL LAJE DE PEDRA x SILVIA CLARISSE BRAUNE-Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R\$ 9,40", após promover a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 25,00". -Adv. INGRID KUNTZE.

25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1083/2009-MALHARIA ALVORADA LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls. 563/565, acerca da proposta dos honorários, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR e DANIEL HACHEM.

26. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-0001622-81.2009.8.16.0001-JOSÉ ALVES DOS SANTOS x SENFFNET LTDA- 1. Anote-se na capa dos autos que se trata de processo em fase de cumprimento de sentença. 2. Tendo em vista que a parte devedora, devidamente intimada na pessoa do seu advogado, não realizou o pagamento da verba devida e não se manifestou nos autos (conforme certidão de f. 109), a ela deve ser imputada a multa prevista no art. 475-J, CPC. 3. Assim sendo, considerando a planilha de débito de f. 112, e tendo em vista que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações da devedora, além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, elabore a Serventia a minuta correspondente, com posterior apresentação para protocolo.

1.1 Após, em havendo o bloqueio, livre-se o auto de penhora alusivo aos ativos financeiros bloqueados. 2. (...) manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. (Devidamente lavrado Termo de Penhora à fl. 120, conforme art. 475-J, do CPC.) -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e NELSON BELTZAC JUNIOR.

27. AÇÃO DE DEPÓSITO-0015396-81.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DETALHES PROJETOS COMERCIO DE MOVEIS E EL- 1.Tratam os autos de ação de busca e apreensão aforada por BANCO BRADESCO S/A em face de DETALHE PROJETOS COMÉRCIO DE IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. À fl. 63 a procuradora da parte autora pugna pela extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista que não se operou a citação, além de a procuradora da autora possuir poderes específicos para o ato (fl. 64), homologo por sentença o pedido de fl. 63, com o que julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Promovi nesta data o levantamento do bloqueio que incidia sobre o veículo (f. 58), via sistema Renajud (documento anexo). 4. Custas ex lege. 5.Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. 6. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

28. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1685/2009-ARNALDO FERREIRA MULLER x MARIA APARECIDA BARIO POLLI- 1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Arnaldo Ferreira Müller, em face de Maria Aparecida Bário Polli, em que pleiteia o recebimento dos valores atinentes ao contrato de cessão de direitos juntado às fls. 374/375. Aduziu que fora preterido no recebimento do crédito em questão, na medida em que a parte ré teria efetuado o levantamento dos valores que caberiam ao autor. 2. A ré, por meio da contestação de fls. 49/58, rebateu as alegações expostas na petição inicial, alegando, em síntese, que a assinatura aposta no contrato de cessão de créditos não seria sua. Requereu a produção de prova pericial e testemunhal.

3. A decisão saneadora proferida às fls. 378/380 determinou a produção de prova pericial (item "9"), bem como prova oral (item "16"), a ser realizada oportunamente. 4. Na seqüência, a demandada desistiu da realização de perícia (fl. 402). 5. Pois bem. Primeiramente, defiro o pleito de desistência com relação à prova pericial, na forma requerida à fl. 402. Dê-se ciência ao Sr. Perito. 6. No mais, necessário esclarecer que a prova testemunhal em nada ensejará a elucidação da controvérsia instaurada no feito. Conforme se verifica em análise à manifestação das partes, cinge-se a discussão acerca da idoneidade da rubrica contida no instrumento de cessão de crédito firmado entre as partes (fls. 374/375). Por óbvio, tal questão apenas poderia ser solucionada através de perícia grafotécnica, ocasião em que seriam colhidos os padrões de grafia da parte ré, a fim de permitir ao expert aferir se assinatura firmada no contrato seria ou não da demandada. 7. Desta forma, observo que se revela desnecessária a tomada de depoimentos nesta demanda, porquanto a oitiva de testemunhas em nada influenciaria no deslinde do feito. Neste sentido, vale ressaltar que o juiz é o destinatário da prova, o que possibilita o indeferimento de diligências impertinentes, nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 130: Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". 8. Assim, analisando-se a discussão travada no feito, entendo desnecessária a oitiva de testemunhas, razão pela qual revogo o item "16", da decisão de fls. 379/380, nos termos da regra contida no art. 130, da legislação processual civil. 9. Por fim, diante da inexistência de outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito. Ultimada a preclusão quanto ao contido nesta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2065/2009-BANCO BRADESCO S.A x CELL MANIA TELEFONIA e ELETRONICOS LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

30. INVENTÁRIO-2244/2009-MARLENE FERREIRA PALIVODA x CLAUDIO PALIVODA- Manifeste-se, no prazo legal, sobre a solicitação da P.G.E. de fls. 58/29. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-2438/2009-LUIZ ANTONIO BALDO x JOSEANE CRISTINI SOUZA e outro-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e LUIZ ANTONIO MORES.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-2472/2009-BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIREÇÃO DE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

33. ARROLAMENTO-2494/2009-MARIA ENGEL x WERNER ENGEL- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 63-verso, acerca de que decorreu o prazo de suspensão, sem a manifestação dos interessados quanto ao respeitável despacho de fl. 62, sendo assim, manifeste-se a parte interessada, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

34. AÇÃO DE COBRANCA-ps-0022694-90.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x FABRICIO DE TOLEDO NUNES- Promova a parte Autora o preparo das custas (R\$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia da Caixa Econômica Federal, (Conta antiga migrada do Banco do Brasil), conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 109, no prazo legal. -Advs. JEFERSON WEBER e JOÃO MARCOS BATALHA MALTA.

35. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0001815-62.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GABRIEL TROMBINI e outro- 1.Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 38/40, suspendendo o feito até

o total adimplemento do pactuado, em 27 meses, com fulcro no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Cumprido o acordo, manifeste-se a parte credora em 5 (cinco) dias, independentemente de nova conclusão. 3. Custas, conforme o pactuado. 4. Defiro as demais diligências pugnadas no aludido petítório. 5. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

36. BUSCA E APREENSÃO-0011963-35.2010.8.16.0001-COMP DE CRED FIN E INV RENAULT DO BRASIL x EDILZA MERCES CAJA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

37. INVENTÁRIO-0032193-98.2010.8.16.0001-PEDRO CHAPAVAL PIMENTEL x GLÁUCIA MEISTER PIMENTEL e outro- Compareça em Cartório o Ilustre Procurador Nelson João Júnior, para subscrever Termo de Ratificação das Declarações Iniciais, no prazo legal. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.

38. REVISIONAL-ps-0039379-75.2010.8.16.0001-JULIANO VIEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Sobre o contido na segunda parte da certidão da Serventia de fl. 132, acerca de que, para a expedição do alvará, se faz necessária a juntada de procuração atualizada, bem como o pagamento das custas do Alvará, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. ANA BEATRIZ ANTUNES, CARLOS DELAI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES e MAYARA DE OLIVEIRA COSTA.

39. INVENTARIO NEGATIVO-0040214-63.2010.8.16.0001-INARA CRISTINE CAMARGO RIBEIRO x ESPÓLIO DE ENIOCESAR CABRAL RIBEIRO- Sobre o contido na certidão da Serventia de 51-verso, acerca de que decorreu o prazo de suspensão sem a manifestação dos interessados quanto ao respeitável despacho de fls. 50. -Adv. RICARDO IVANKIO e CLEBER WAGNER CAMARGO.

40. INVENTÁRIO-0035537-87.2010.8.16.0001-IRANI MANFREDINI x ESPÓLIO DE WANDER RESENDE DE SOUZA- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre a solicitação da P.G.E. de fl. 92. -Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI e LUIZ FERNANDO J. ZENI.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0045252-56.2010.8.16.0001-AORELIO ANGELO ESMANHOTTO ME x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Tratam os autos de "ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento", aforada por AORELIO ANGELO ESMANHOTTO ME. em face de BANCO VOLSWAGEN S.A. 2. Às fs. 179/181 peticionaram as partes em conjunto informando a formalização do acordo e, conseqüentemente, requerendo a sua homologação e a extinção do feito. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com o que declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Junte-se extrato atualizado da conta judicial vinculada ao processo, e a aeguir, expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme item 6 do referido acordo, contra recibo nos autos. 4. Custas ex lege conforme acordado. 5. Oportunamente, promova-se a baixa e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE BARANCZUK, CAMILA ESMANHOTTO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-0046941-38.2010.8.16.0001-FELIPE MEUCCI GARZON x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.(...). Ante o exposto, converto, ex officio, o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 5. Cite-se (...). (Promova a retirada da carta de citação e ofício a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal.) -Adv. CAMILLA HAMAMOTO.

43. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-0044647-13.2010.8.16.0001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/ C LTDA x ISRAEL RIBEIRO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. GLAUCIA DA SILVA e FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES.

44. COBRANÇA-ps-0053058-45.2010.8.16.0001-LEOMAR MARCHESINI ZURAVSKI x BANCO ITAUCARD S/A- Autos nº 53058-45.2010.8.16.0001 1. Tratam os autos de ação de cobrança, aforada por LEOMAR MARCHESINI ZURAVSKI em face de BANCO ITAUCARD S/A. 2. Às fs. 114/116 peticionaram as partes em conjunto informando a formalização do acordo e, conseqüentemente, requerendo a sua homologação e a extinção do feito. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com o que declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Junte-se extrato atualizado da conta judicial vinculada ao processo, e, após atualizada a representação processual (com a juntada de procuração com poderes específicos para o ato), expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora, na forma requerida à fl. 134, contra recibo nos autos. 4. Sem prejuízo, à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Custas conforme acordado. 6. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado deste decisório. 7. Oportunamente, promova-se a baixa e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUILHERME RENAN DREYER, IDENOR VALDEMAR DREYER, ANDRE FERREIRA RIBEIRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

45. USUCAPIAO-0050173-58.2010.8.16.0001-G.S. x C.C.E.L.- Sobre a impugnação e contestação do Município de Curitiba, juntado aos autos às fls. 88/111, bem como sobre a Certidão da Serventia de fl. 122, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. AYRTON RUY GIUBLIN NETO, JOÃO GUILHERME DUDA e NATANIEL RICCI.

46. INVENTÁRIO-0060612-31.2010.8.16.0001-SANDRA BEATRIZ MACHADO e outro x ESPÓLIO DE MILTON LOPES- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 113-verso, acerca de que, até a presente data pela requerente, não foi juntado o comprovante de encaminhamento das cartas retiradas (fl. 112), manifeste-se,

no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO COLETO e SEBASTIAO ROBERTO COLETO.

47. INVENTÁRIO-0058159-63.2010.8.16.0001-JOSÉ FABIANO DOS SANTOS x ESPÓLIO DE IONYCES SANTOS- 1. Intime-se o inventariante para que cumpra o determinado em fl. 88, trazendo aos autos os documentos solicitados, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção do cargo. 2. Mantida a inércia, renove-se a intimação pessoalmente, com prazo de 48 horas. 3. Transcorrido o prazo concedido, voltem conclusos. -Adv. FABIOLA PAULA BEÉ.

48. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0066106-71.2010.8.16.0001-MARIA HELENA LOUREIRO TEIXEIRA DE FREITAS x FRANCISCO EDUARDO FERREIRA LEITE e outros- 1. Com relação à prestação de contas apresentada pela inventariante, às fls. 72/133, intimem-se os herdeiros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem requerendo o que lhes for de direito. 2. Ultimado o prazo acima fixado, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e voltem conclusos. -Adv. MARIO MIRÓ NETO, JOSÉ CARLOS DA ROCHA, VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES, LUIZ ANTONIO DAROS, JOSÉ CORREA FERREIRA, JOSE CARLOS DA ROCHA, VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES, LUIZ ANTONIO DAROS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCHTENBERG e AFONSO CELSO BARREIROS.

49. AÇÃO MONITORIA-0006131-21.2010.8.16.0001-BOLESZAW DRACZUK x EDNÉIA DE GOES-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. RUBENS FELIPE GIANSON.

50. RESTAURACAO DE AUTOS-0073388-63.2010.8.16.0001-BEATRIZ ANTONIETA DE SOUZA LABA x ESPÓLIO DE VERONICA GRABOWSKI DE SOUZA- 1. Por cautela, em vista da notícia de que pende procedimento de retificação perante o Serviço de Registro de Imóveis competente (fs. 112/113), não havendo aparentemente a descrição precisa do imóvel em causa, promova-se o cancelamento do termo de retificação de fs. 109/110, sem prejuízo da oportuna lavratura de termo atualizado, com base na matrícula retificada. 2. Defiro o pedido de suspensão do curso do processo por seis meses (f. 112). Anote-se. 3. Transcorrido o prazo sem manifestação da inventariante, certifique-se e intime-se para fins de impulsionamento do feito. -Adv. MARGARETH ZANARDINI, FABIOLA ALEXANDRA CURTIS DE QUADROS e MARIA LUIZA BASSO.

51. INVENTÁRIO-0015451-61.2011.8.16.0001-WALTER KRAFT x ESPÓLIO DE ERNESTO KRAFFT- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 42-verso, acerca de que, até a presente data, não foram preparadas as custas referentes às citações, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. GUSTAVO DE BARROS MACHADO.

52. DESPEJO-0015809-26.2011.8.16.0001-THAIS FAVARO BUSNARDO e outro x ASINELLI CLÍNICA MÉDICA LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,50, conforme cálculo de fls. 270, outrossim distribuidor, contador e funrejus deverão ser recolhido os seus respectivos valores em suas próprias secretarias, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, JOSÉ DO CARMO BADARÓ e MARCIA S. BADARÓ.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-0020154-35.2011.8.16.0001-NILDA MARIA SALDANHA SENRA x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI- Sobre o contido na petição do Perito, juntada aos autos às fls. 286/287, em que aceita a nomeação, bem como vem informando proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 7.300,00(sete mil e trezentos reais), manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. JÂNIO BELIZARIO, DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY, ANGELO DANIEL CARRION, JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, FABRICIO ZIR BOTHERMÉ e JULIANA PIANOVSKI PACHECO.

54. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0025025-11.2011.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x K2 COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Sobre o contido na segunda parte da certidão da Serventia de fl. 132, acerca de que, para a expedição do alvará, se faz necessário a juntada de procuração atualizada, bem como o pagamento das custas do alvará, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. HENRIQUE KURSCHIEDT, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MICHEL GUERIOS NETTO e ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

55. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0027901-36.2011.8.16.0001-CARVAJAL INFORMACÃO LTDA x REGIONAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 163, acerca de que, embora regularmente intimada (fl. 162), a parte interessada, não efetivou a retirada da carta de citação e ofícios, para a devida postagem, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. FERNANDO DENIS MARTINS, ADRIANO HENRIQUE GÖHR, RAFAEL FURTADO MADI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

56. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-0028145-62.2011.8.16.0001-SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA x WAL-MART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls. 671/675, acerca da proposta dos honorários, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONÇALVES ROCHA.

57. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0031906-04.2011.8.16.0001-LUCIANA MARIA MARQUES BADDINI MONTANHA TEIXEIRA e outro x ESPÓLIO DE HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 81-verso, manifeste-se a parte Requerente, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA.

58. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0036233-89.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x JAIR F. WALTRICH - ARTELUX SINALIZAÇÃO-1. Tendo em vista requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 2. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,

apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 4. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 5. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 6. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 8. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exequente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 9. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), tornem conclusos para pesquisa via sistema RENAJUD. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 41/43, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

59. ALVARA-0037897-58.2011.8.16.0001-TABAJARA RICARDO DE CAMPOS x SÉRGIO WIELEWSKI- 1. Desentranhem-se os documentos de fls. 23-39, pondo-os à disposição do interessado, retirando-se o feito da tramitação sob o sigilo de justiça. 2. Apensem-se aos autos 551/1995. 3. Reitere-se o ofício de fl. 42, com prazo de 5 dias para resposta. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Em seguida, tornem conclusos. (Promova a parte interessada, a retirada dos documentos desentranhados, a disposição em Cartório, no prazo legal.). -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0039838-43.2011.8.16.0001-NAGIB DE OLIVEIRA MENDES x BANCO SOFISA S/A-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA-.

61. EMBARGOS DE TERCEIRO-0040015-07.2011.8.16.0001-GESLAINE SAID x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. -Advs. LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY, DANIEL REMENHUK, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

62. RESOLUCAO CONTRATUAL-0056025-29.2011.8.16.0001-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA x CARLOS DAMACENO- Ante a falta de cláusula no acordo requerendo a suspensão até seu cumprimento, homologado, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 48-51, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0058677-19.2011.8.16.0001-CRISTIANO CESAR SEIDEL x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 69, acerca de que, o AR juntado à fl. 66, foi endereçado ao Banco Itaúcard S/A., à Alameda Pedro Galil n. 43, que não é parte neste feito, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA-0062826-58.2011.8.16.0001-DJEISON DE OLIVEIRA MATEUS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- 1. Defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1060/50. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 3. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 3.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 3.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. MARIANA PAULO PEREIRA-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0065128-60.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x RESUMO ASSESSORIA CONTABIL FISCAL e outro- A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-0065520-97.2011.8.16.0001-AMBRÓSIO WALESCO e outro- 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 88/89. (...). 7. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, para determinar a expedição de mandado para reintegração dos autores na posse do imóvel descrito na exordial e na matrícula de fls. 12/13. 8. Cumprido o mandado, citem-se os réus para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R\$ 332,35 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.) -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO-.

67. MONITÓRIA-0000790-43.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GUSTAVO VERA LUCAS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

68. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0001886-93.2012.8.16.0001-ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICO EMPR.VICENT. PAUL x JOSÉ SEVERINO FELINTO DA SILVA-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS-.

69. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0002183-03.2012.8.16.0001-DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA x SCONTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1. Em análise dos autos, observo que na planilha de fls. 229 foi o débito total da dívida trazida na inicial atualizado até o dia 19 de outubro deste ano, em que pese a executada tenha efetuado depósito judicial de parte do valor devido. 2. Como é sabido, os depósitos judiciais sofrem correção monetária durante o período de permanência nas contas bancárias. Desta forma, sendo certo de que o depósito efetuado pela ré encontra-se sofrendo constante atualização, inviável ser o cálculo apresentado considerado, sob pena de enriquecimento sem causa em favor do exequente. 3. Desta forma, mostra-se necessário que o débito seja corretamente atualizado, a fim de evitar constrições indevidas no patrimônio do executado. 4. Assim, certifique a serventia acerca dos depósitos efetuados, indicando os valores e as datas em que foram realizados. 5. Após, encaminhem-se os autos ao contador para que atualize o débito tomando em conta as datas dos depósitos e seus respectivos valores. 6. Em seguida, com o valor devido corretamente atualizado e considerados os depósitos realizados, expeça-se novo ofício ao DNIT determinando o montante que deve permanecer bloqueado. Conste no ofício o prazo de cinco dias para resposta da diligência, sob pena de crime de desobediência. 7. Em sendo certificado o cumprimento do acima determinado, retornem conclusos para análise do pedido de expedição de alvará, eis que o valor a ser liberado deverá limitar-se ao incontroverso, segundo o discutido nos autos em apenso -Advs. LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI BUENO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. e OSNI MARCOS LEITE-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0004940-67.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARILENA REGINA AGOSTINHO-1. Em atenção ao requerimento de f. 29, promovo nesta data o registro de bloqueio do veículo em causa junto ao sistema Renajud (documento anexo) . 2. Elabore a Serventia minuta de consulta dos endereços da ré pelo Sistema Bacenjud, com posterior apresentação para protocolo. 3. Após, aguarde-se por cinco dias e promova-se a impressão das informações fornecidas, com a subsequente intimação da parte autora para manifestação. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE BIGUETTE-.

71. INVENTÁRIO-0011082-87.2012.8.16.0001-SANDRA MARA PIASSETA e outros x ESPÓLIO DE LEONIDAS BORGES CAMPOS- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 53-verso, acerca de que, até a presente data, pela inventariante, não foi dado cumprimento ao contido no respeitável despacho de fl. 52, item 1, com a apresentação das primeiras declarações. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e THAIS MALACHINI-.

72. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-0012491-98.2012.8.16.0001-MARIA APARECIDA AMARAL GRACIOTO x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIO-Acerca da certidão desta Serventia, às fls. 135, que, realizadas buscas em Cartório, não conseguimos êxito em localizar o AR, enviado com a carta de citação, entregue a parte para a postagem, até a presente data. Manifeste-se os interessados, no prazo legal -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

73. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0018049-51.2012.8.16.0001-MARLENE HOFMANN e outros x WENCESLAU SCHMIDT HOFMANN- Em razão do falecimento do requerido Wenceslau Schmidt Hofmann a presente ação teve perda de objeto, nos termos do artigo 267, V e IX do Código de Processo Civil; extingue-se assim o processo sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e HENRY HASSE-.

74. COBRANÇA-ps-0019117-36.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTEVERDI II x DARIE BITTENCOURT GRABOWSKI- Acolho o petítório de fl. 52 como pedido de desistência da ação, tendo em vista que ainda não se formalizou o actum trium personarum. Assim, declaro extinto o processo sem análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 267, VIII Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

75. USUCAPÍÃO-0019788-59.2012.8.16.0001-JOSÉ VANDERLEY DOS SANTOS e outro x AGUINALDO CECCON-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. AMIRA YOUSSEF NASR e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

76. INVENTÁRIO-0020340-24.2012.8.16.0001-CÉLIA MARIA OLINISKI BELLE e outros x ESPÓLIO DE ALTEVIR JOÃO BELLE- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 54-verso, acerca de que, até a presente data, pelos requerentes, não houve cumprimento do respeitável despacho fl. 50, manifeste-se, no prazo legal. - Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-.

77. NULDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0022303-67.2012.8.16.0001-ILSON MACHADO x DIBENS LEASING S.A.- Com base no valor da causa o feito seguiria o rito sumário, entretanto, considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na

prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elástico, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, a parte demandada, conforme se requer, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a.Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b.Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c.Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d.Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e.Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f.Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g.Na seqüência, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0025652-78.2012.8.16.0001-TANIA MARA MILLEO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1.Tendo em vista o documento juntado à f. 62, defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita, conforme Lei 1060/1950. 2.Trata-se de nominada "ação revisional de contrato c/c antecipação de tutela e manutenção de posse" através da qual TANIA MARA MILLEO história que celebrou com o réu BANCO BV FINANCEIRA contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R\$ 32.000,00, a ser pago em 60 prestações mensais no valor de R\$ 1.021,00. Após apontar a existência de supostos vícios no contrato (juros exorbitantes acima da prática mercantil, indevida capitalização mensal de juros, cobrança abusiva de taxas administrativas e cumulação de encargos moratórios com comissão de permanência), postulou a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de proteger seu nome quanto aos cadastros restritivos de crédito, além de mantê-lo na posse do veículo. 3.O pedido antecipatório merece cautela na apreciação, já que se vislumbra livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados, afastando a verossimilhança quanto ao desequilíbrio noticiado. Nos contratos celebrados, vislumbra-se o ajuste da capitalização de juros à f. 32, cláusula 13, de modo que não há surpresa para o contratante, tampouco plausibilidade na alegada eiva: "BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Agravo não provido" Ademais, ressalto que a taxa média de juros de mercado para operações equivalentes em fevereiro de 2011 (data da contratação) foi de 2,03% ao mês (27,34% a.a), conforme se verifica da tabela disponível em <http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES> (tabela XVII, aquisições

de bens/veículos/pessoa física), evidenciando que aquelas aplicadas no contrato (1,92% ao mês; 25,64% ao ano - f. 43), estavam abaixo daquelas praticadas na época da contratação. De outro lado, os questionamentos acerca dos encargos moratórios não têm relevância para fins de análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, já que eventual ilegalidade ou abusividade, que pode, em tese, afastar a mora, só pode se referir ao período da "normalidade". A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança

indevida ou ilegítima. Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtrai do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Assim, por ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. 4. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início do ano de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão similes possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 5.Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 6.Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 6.1.Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 6.2.Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. GENNARO CANNVACCIUOLO-.

79. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0029610-72.2012.8.16.0001-BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA x AMZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA-.

80. ARROLAMENTO-0034102-10.2012.8.16.0001-SÉRGIO LUIZ CHAICOVSKI x ESPÓLIO DE LEONARDO CHAICOVSKI e outro- 1. Tendo em vista os documentos juntados às fs. 32/45, defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1060/50. 2. Nomeio inventariante SÉRGIO LUIZ CHAICOVSKI, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. 3. Prestado o compromisso, em 20 dias, apresente a inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária, inclusive atribuindo valor aos bens a serem partilhados, porque o valor da causa em processo de inventário corresponde ao valor total dos bens inventariados. 4. Se houver alteração do valor da causa em razão do valor dos bens, a inventariante deverá recolher as diferenças do depósito inicial e da taxa relativa ao FUNREJUS. 5. Em seguida, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0034105-62.2012.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MAIKE PEREIRA DOS SANTOS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

82. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0034413-98.2012.8.16.0001-MARCIO SMITEK x MARCIO ROBERTO MOTTIN-Acerca da certidão desta Serventia, às fls. 37, que, procedi nesta oportunidade, a substituição da nota promissória de fls. 26,

por fotocópia, sendo que a original encontra-se guardada no cofre desta Escrivânia, na conformidade do despacho exarado às fls. 28/29, ítem nº. 09. manifeste-se o autor, no prazo legal -Adv. MARINO GALVAO, DANIEL GERALDO LOPES MARTINS, RODRIGO MOTTIN e ANDRÉA PRISCILA LOFRANO.-

83. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0034500-54.2012.8.16.0001-JOÃO MARIA MACHADO x BANCO ITAUCARD S/A-Sobre a contestação e documentos acostado às fls. 52/100, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.-

84. DECLARATORIA-ps-0034756-94.2012.8.16.0001-DIEGO GIORGI RAMOS PEDROSO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-Sobre a contestação e documentos acostado às fls. 43/52, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO M. SERAFIM, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

85. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0037090-04.2012.8.16.0001-SEBASTIÃO FERREIRA GOMES x REAL LEASING S/A-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e ELOISE TEODORO FIGUEIRA.-

86. REVISIONAL DE CONTRATO-0038143-20.2012.8.16.0001-L.O.F. x B.S.S.- Trata-se de ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada proposta por Luziane Oliveira Farias em face de Banco Santander S/A, já qualificados nos autos, em que requereu, além de outros pedidos, a concessão liminar para anular/impedir a inscrição do nome da parte demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como coibir a requerida de debitar os valores referentes ao cartão de crédito de sua conta, eis que a dívida cobrada é ilegal posto que os juros cobrados seriam extorsivos. Juntou documentos às fls. 37-140 É o relatório. Vieram os autos conclusos para julgamento. Passo a fundamentar, para ao final decidir. II - Fundamentação II.1. Antecipação de tutela Acerca deste tema cumpre destacar a diferença entre os institutos tutela antecipada e tutela cautelar. Ao conceder a tutela antecipada, o juiz satisfaz provisoriamente a pretensão material do autor. Logo, é forçoso concluir de antemão que a tutela antecipada tem sempre natureza satisfativa, ao contrário do que ocorre com a tutela cautelar, que possui natureza meramente assecuratória, protetiva, (em que pese a existência de posição doutrinária ainda a reconhecer o instituto das cautelares satisfativas) mediante a qual o Juiz jamais satisfaz aquilo que está sendo pedido (pedido mediato, "bem da vida"), apenas protegendo os efeitos concretos de eventual e verossímil vitória judicial da parte. Assim, aquele que pede uma tutela cautelar não deseja antecipar o que só será concedido no fim, mas, devido à demora que por ventura venha a esvaziar os efeitos práticos da decisão de procedência, a solicita como forma de garantia da futura satisfação do direito. Neste caso, a prestação jurisdicional que se pleiteia no momento de sentença é a revisão do contrato, portanto a exclusão do nome do demandante dos cadastros de inadimplentes nada mais é que a garantia da futura satisfação do direito, não se confundindo com aquela. Com o mesmo entendimento se apresenta o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA CONTRAÍDA POR HOMÔNIMO - ORDEM IMPEDITIVA DE DIVULGAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EXISTENTE NOS CADASTROS DE DADOS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MEDIDA EMINENTEMENTE CAUTELAR - DENOMINAÇÃO - EQUÍVOCA - DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE (ART. 273, § 7º) - LIMINAR - CONCESSÃO - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - RECURSO PROVIDO. 1. "A medida judicial que impede a inscrição do nome do pretenso devedor nos serviços de proteção ao crédito, até o julgamento da lide, não é tutela antecipada e sim cautelar, pois não objetiva o aceleramento do direito invocado, isto é, a outorga do bem perseguido, mas manter o quadro fático anterior à situação de perigo, para evitar danos de difícil e incerta reparação, em face das restrições creditícias que o apontamento pode lhe causar, enquanto se trava embate judicial a respeito da ocorrência". 2. "Se o autor pedir providência com a denominação de tutela antecipada, o juiz, dentro do seu poder de adequação, e com fundamento no princípio da fungibilidade (art. 273, § 7º do CPC), para que não venha a ser prejudicado pela falta da melhor técnica processual, pode conceder-lhe a providência cautelar, se esta for a que melhor se harmoniza com sua pretensão". 3. "Ex vi do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor o devedor não será submetido a

qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, enquanto discutido em juízo o valor real do débito, pelo que não pode ser tratado como inadimplente, o que impede ter seu nome incluído nas centrais de informações de crédito (SPC ou SERASA). 4. "Assente, na doutrina, que a negativação só se torna possível se houver certa da existência e valor da dívida (Rizzatto Nunes Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, p. 515), isto é, quando não ocorrer questionamento do débito (Renato Afonso Gonçalves, bancos de Dados na Relação de Consumo, p. 57), razão porque havendo dúvida razoável sobre o seu valor ou sobre a própria existência, descabida a inscrição ou manutenção do nome do devedor nos arquivos" (Vasconcelos e Benjamin Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 12.2.1, p. 382). (TJPR - AI 0172966-4 - (14604) - Telêmaco Borba - 6º C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 01.07.2005). Sem grifos no original. Prevê o Código de Processo Civil, art. 273, § 7º, in verbis: Art. 273. (...) (...) § 7º. Se o autor, a título de antecipação de tutela, requer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Portanto, ainda que sejam levados pedidos cautelares, revestidos de pedido antecipatório substancial, o juiz pode utilizar-se do princípio da fungibilidade para conceder a proteção. Nesse sentido, além do posicionamento já assentado de nosso Tribunal, conforme acima colacionado, jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCLUSÃO DE DADOS NO SERASA/SPC

- MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. Havendo discussão quanto à existência do débito que deu origem à negativação dos dados, pode o julgador, utilizando o poder geral de cautela, deferir medida requerida nos autos do processo de conhecimento para evitar dano à parte. O art. 273, §7º do CPC permite que o Magistrado defira providência de natureza cautelar mesmo quando requerida a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. (TAMG - AI 0431568-8 - (85839) - Muriaé - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz D. Viçoso Rodrigues - J. 11.12.2003) Sem grifos no original. Desta feita, passo a analisar o pedido de antecipação de tutela como se fosse pedido de medida cautelar incidental. II. 2. Dos requisitos da medida cautelar Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz defere ou não o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. A demandante quer impedir que ela venha a ser incluída no cadastro de restrição ao crédito. Entretanto, conforme narrativa contida na inicial, não se está negando a existência do débito, mas questionando o valor da dívida. Embora a demandante tenha trazido vasta documentação, não vislumbro, em análise perfunctória, a presença de elementos ensejadores da cautela. O demonstrativo do débito, com o pedido de modificação de cláusulas, não afasta, de per si, a força que emana da relação contratual estabelecida entre as partes por força do pacta sunt servanda. Ressalte-se que a inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima, o que, em sede de cognição sumária, torna-se insuficiente para formar um juízo, ainda que superficial, do direito alegado. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem nem sequer indícios de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Desta forma, ausente o requisito do fumus boni iuris, necessário para a concessão da tutela cautelar pleiteada, pois a inscrição e os débitos na conta da autora, em primeira e superficial análise, se mostram devidos, portanto, sem violação legal, configurando-se como exercício regular do direito do credor, sendo o caso de indeferimento do pedido. III - Dispositivo Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Ante o exposto e considerando que não há caução apta a garantir a totalidade da dívida, INDEFIRO o pedido de tutela cautelar incidental para o fim de proibir ou suspender a inscrição no cadastro de inadimplente da parte demandante, bem como de determinar a abstenção do credor em realizar apropriação dos valores constantes na conta da requerente. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do

Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSIONAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita

Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. (...). (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Advs. FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-. 87. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0040147-30.2012.8.16.0001-JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo a emenda inicial de fls. 79. Com base no valor da causa o feito seguiria o rito sumário, entretanto, considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, a parte demandada, conforme se requer, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. (...). (Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Advs. TARSO CORREIA DE OLIVEIRA e IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-0050125-31.2012.8.16.0001-ERIVALDO FERREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor. As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obtve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta

dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Sintese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A proposta, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: REsp 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESp 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESp 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESp 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstaria o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificadas na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007).

No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Civ. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei nº 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. (...) (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Advs. GENNARO CANNACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-0043860-13.2012.8.16.0001-CARMEM DOMINGUES NARCISO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. IVONE STRUCK-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA-0044562-56.2012.8.16.0001-LISS MARY OLIVEIRA DE MATTOS CEVE x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- 1. Tendo em vista os documentos juntados às fs. 14/18, defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1060/50. 2. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente

conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão similes possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 3.Determino a parte ré que apresente aos autos, no prazo legal para resposta (art. 297 do CPC), cópia do processo administrativo que originou o pagamento da indenização ao autor. 4.Cite-se a parte ré para, querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Ainda, deverá o Sr. Escrivão fazer constar do mandado a determinação consignada no item supra, em seus termos. Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI e ANTONIO CARLOS BONET-.

91. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0044563-41.2012.8.16.0001-WILLIAM CASTANHA DE OLIVEIRA x CRISTIANE JANAINA CARVALHO DA SILVA-1. O autor em sua peça inicial requer medida cautelar incidental, consignando em juízo o valor que entende devido à ré, que se encontra em lugar incerto e não sabido. 2. No caso ora posto sub judice, vislumbro a aparência de um direito em prol da parte demandante, uma vez que não teria localizado a ré para pagamento do valor devido, o que é plausível ante o lapso de tempo transcorrido entre a emissão do título e a intenção em quitar o débito. 3. Do mesmo modo, está presente uma situação perigosa para a eficácia da atividade jurisdicional satisfativa, tendo em vista que a continuidade das inscrições em nome da parte autora gera inegáveis prejuízos. 4. Por tudo isso, defiro liminarmente a suspensão da inscrição do autor no BACEN (CCF) quanto aos títulos descritos no primeiro parágrafo de fl. 03, condicionada ao depósito do valor atualizado dos títulos em conta judicial vinculada a estes autos. 5. Tão logo seja certificado o depósito, expeça-se ofício ao Banco Central, informando-o da presente decisão e requerendo que sejam suspensas as restrições. 6. A suspensão da inscrição no BACEN deve, por si só, fazer com que as anotações copiadas pelos órgãos de proteção ao crédito sejam anuladas, entretanto, caso persistam, autorizo a expedição de ofícios aos órgãos a serem indicados pelo autor determinado a suspensão das anotações. 7. Oficie-se ao Banco Bradesco para que, no prazo de dez dias, informe o CPF da requerida constante em seu cadastro. Com a resposta, solicitem-se informações acerca do endereço da parte demandada, via BACEN-JUD. 8. Ante o contido nos e-mails que acompanharam a petição de fls. 41-43, esclareço ao autor que a demora no presente feito não decorre dos magistrados que atuam nesta Vara. Conforme fls. 39/40, denota-se que o feito veio concluso em 20/09/2012 e despachado em 21/09/2012, tendo a Serventia dado baixa na conclusão apenas no dia 27/09/2012. Da mesma forma, pode-se constatar que o presente feito entrou em conclusão hoje, dia 11/10/2012, e no mesmo dia está sendo entregue com decisão à Serventia. Ressalto que reiteradamente feitos têm permanecido por dias constando como conclusos após terem já sido devolvidos em cartório, o que em muito prejudica a celeridade e efetividade no cumprimento das medidas urgentes determinadas por este juízo, o que não deve voltar a ocorrer. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Advs. EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI e EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES-.

92. REVISIONAL DE CONTRATO-0044716-74.2012.8.16.0001-ALICE ROSALINA RICETTI MARGARIDA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1.Tendo em vista os documentos juntados às fs. 15/20, defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1060/50. 2.Trata-se de nominada "ação de revisão contratual com repetição de indébito e pedido de exibição de documentos" através da qual ALICE ROSALINA RICETTI MARGARIDA historia que celebrou com o réu BANCO PANAMERICANO S/A contrato de financiamento objetivando a compra de um veículo no valor de R\$27.996,04. Após apontar a existência de supostos vícios no contrato (juros exorbitantes acima da prática mercantil, indevida capitalização mensal de juros e cobrança abusiva de taxas administrativas), postulou a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de autorizar o depósito de parcela incontroversa da dívida no importe de R\$558,38, afastando-se com isso os efeitos da mora, proteger seu nome quanto aos cadastros restritivos de crédito, além de mantê-lo na posse do bem arrendado. 3.Prefacialmente, impende consignar que a análise dos pedidos liminares formulados pela parte autora se mostra inviável neste momento, sobretudo tendo em conta que o presente caderno processual não se encontra instruído pela cópia do contrato celebrado entre as partes. 4.Nesta senda, tendo em vista que, de um lado, é dever da instituição financeira apresentar documento comum às partes e, de outro, que a inobservância do dever de informação por parte da ré inviabiliza, no presente caso, o exercício do pretense direito deduzido pelo autor, determino a parte ré, BANCO PANAMERICANO S/A, que apresente em cartório, no prazo legal para resposta (art. 297 do CPC), o contrato celebrado com o requerente, bem como o respectivo demonstrativo do saldo devedor, com o detalhamento dos índices e da forma de cálculo que embasaram a confecção do financiamento pactuado. 5. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes,

ao contrário, terão símeles possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 6. Cite-se a ré para, querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Ainda, deverá o Sr. Escrivão fazer constar do mandado a determinação consignada no item "4", em seus termos. Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. EDVALDO IRINEU REINERT-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA-0044742-72.2012.8.16.0001-MAIKON TON CORTES x MBM SEGURADORA S.A.-1. Tendo em vista os documentos juntados às fs. 17/20, defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1060/50. 2. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabelecimento do rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão símeles possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 3. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 4. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 4.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 4.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.). -Adv. DIEGO DE ANDRADE-.

94. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0045184-38.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x NELI MACHADO DOS SANTOS-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de 'REQUERENTE'). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS-.

95. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0046210-71.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x DANIELLE CRISTINE R OLIVEIRA-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de 'REQUERENTE'). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

96. AÇÃO ORDINÁRIA-0046592-64.2012.8.16.0001-FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ROSANGELA MOREIRA TRINDADE- 1.Em análise sumária, verifico a presença dos requisitos do art. 1.102-A do CPC, pelo que, na forma do art. 1.102-B do mesmo diploma, defiro, de plano, a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, no caso de cumprimento, ficará a parte requerida isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º, CPC). 2.Conste do mandado, ainda, que no prazo do item supra a ré poderá oferecer embargos, e que não oferecidos estes nem cumprida a obrigação "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial", nos termos do citado art. 1.102-C do CPC. 3.Defiro, se necessário, os benefícios do art. 172 do CPC. 4.Por cautela, determino que a escrivania substitua os títulos de fl. 19 por fotocópia, devendo o original permanecer em local apropriado na serventia. Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R\$ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Adv. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

97. AÇÃO DE INDEENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0047036-97.2012.8.16.0001-ISPNCN ADMINISTRAÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S.A.- (...). 3. Ante o exposto, com arrimo no artigo 273, caput, e inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que, no bojo do contrato de prestação de serviços de "cobrança de títulos sem registro" celebrado com a autora, o réu mantenha a tarifa de R\$ 1, 53 (um real e cinquenta e três centavos) por título liquidado, nos termos do comunicado de f. 30. 3.1. No mais, cumpra-se o item 4 da decisão de f. 390, com a expedição de mandado de citação e intimação do réu acerca dos termos desta decisão. (Providencie a parte interessada,

o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R\$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 25,00".) -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-.

98. REVISIONAL DE CONTRATO-0050109-77.2012.8.16.0001-TIAGO RAMOS MATEUS x BANCO DAYCOVAL-Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. (...) Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. (...) (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.). -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

99. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0050417-16.2012.8.16.0001-FABIO DE MATOS PEREIRA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- (...). Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de tutela cautelar incidental, para o fim de determinar que o nome da demandante, o que tange aos débitos em discussão nestes autos, seja excluído de quaisquer cadastros de restrição ao crédito, especialmente dos registros no SPC/SERASA, até ulterior deliberação. Ficam, outrossim, vedadas inserções em tais órgãos, em relação ao débito em questão, enquanto tramitar a ação, ficando cominada a pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, em caso de descumprimento do preceito, a ser revertida a demandante. Oficie-se ao SPC/SERASA para que, exclua o nome da parte demandante em 24 (vinte e quatro) horas, sob incidência das sanções legais. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de

publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a

parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. (...). Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. (Promova a retirada da carta de citação e ofícios a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal.) -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e DANIEL MEIRA FERREIRA.-

100. AÇÃO DE COBRANÇA-0050574-86.2012.8.16.0001-FRANCIELI FATIMA DOS SANTOS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A-1. Tendo em vista os documentos juntados às fs. 14/23, defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1060/50. 2. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão similes possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 3.Determino a parte ré que apresente aos autos, no prazo legal para resposta (art. 297 do CPC), cópia do processo administrativo que originou o pagamento da indenização à autora. 4.Cite-se a parte ré para, querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Ainda, deverá o Sr. Escrivão fazer constar do mandado a determinação consignada no item supra, em seus termos. Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI e ANTONIO CARLOS BONET.-

101. RESCISAO DE CONTRATO-ps-0050695-17.2012.8.16.0001-ESPÓLIO DE INÊS DE OLIVEIRA NORONHA x ONOFRIDE RIBEIRO-1. Deverá a Escrivania proceder à retificação da capa dos autos, tendo em vista que o feito restou equivocadamente autuado como "ação revisional", quando em verdade se trata de ação de rescisão de contrato com cobrança de aluguéis e despejo. 2. Defiro a gratuidade judicial, tendo em vista a atual situação econômica da parte autora. 3. Trata-se de ação de rescisão de contrato com cobrança de aluguéis e despejo ajuizada por Espólio de Inês de Oliveira Noronha, representado por sua inventariante Marcell Dayane Noronha, em face de Onofride Ribeiro. 4. Alegou que o Sr. Osni Noronha, marido da de cujus, firmou contrato de locação com o demandado, sem a anuência da inventariante. Aduziu que o cônjuge supérstite encontra-se auferindo lucro em decorrência da locação do imóvel, sendo que nenhum valor seria repassado ao espólio. 5. Sustentou que notificou o réu para que este efetuasse o pagamento dos aluguéis diretamente na conta bancária de titularidade da inventariante, cuja determinação não teria surtido os efeitos almejados. 6. Desta forma, requereu, liminarmente, a decretação de despejo, e ao final, a rescisão do contrato de locação, bem como a condenação do réu ao pagamento dos aluguéis vencidos. 7. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. 8. Pois bem. Nos termos da Lei nº 8245/1991, compete ao locador promover a ação de despejo para fins de retomada do imóvel, observadas as hipóteses previstas na referida legislação. É o que dispõe o art. 5º, da Lei de Locações, in verbis: "Art. 5º Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo." 9. In casu, não vislumbro o preenchimento dos pressupostos indispensáveis para a concessão da medida pleiteada, tendo em vista que a parte autora não figurou como parte na relação jurídico-material envolvida entre o cônjuge supérstite - Sr. Osni Noronha - e o locatário, ora réu. A própria autora alegou em sua inicial que não participou do contrato que deu origem ao vínculo locatício, conforme se observa: "... o viúvo meeiro, em clara desobediência aos preceitos legais, utilizando-se de evidente coação aos inquilinos dos imóveis pertencentes ao espólio, foi quem firmou o contrato de locação, não fornecendo cópia do mesmo à Inventariante". (fl. 03). 10. De fato, observo que o espólio de Inês de Oliveira Noronha, representado nos autos por sua inventariante, possui metade da propriedade do imóvel descrito na inicial, tendo em vista que a de cujus foi casada pelo regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento de fl. 18. 11. Contudo, a medida pleiteada pela autora não se constitui pretensão decorrente do direito de propriedade, mas sim da qualidade de locador, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 8245/1991. 12. Seja como for,

a providência liminar perquirida não passa ao crivo das exigências previstas pelas disposições legais, tendo em vista que sequer fora juntado aos autos o contrato de locação. 13. Em razão do exposto, indefiro o pedido liminar de despejo pleiteado na exordial. 14. No mais, considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir

o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elástico, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006)." Cite-se, a parte Ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. (...). (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Advs. PAULO SÉRGIO CHARNESKI SANTOS e HELANDERSON C. ROSEIRA.-

102. AÇÃO DE REGRESSO-0051253-86.2012.8.16.0001-ALLIANZ SEGUROS S/A x EMERSON CARUSO GOULART e outro-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Advs. CIRO BRUNING e LAMA IBRAHIM.-

103. BUSCA E APREENSÃO-0033095-17.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DOUGLAS RAMALHO CLAUDIO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

104. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0047527-41.2011.8.16.0001-L.M.S. x J.R.B.-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. DEBORA NUNES e CLÁUDIO MARCELO BAIÁK.-

Curitiba, 22 de novembro de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivão

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10º SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 220/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	00048	DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO	00048	002308/2009
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	00100	017725/2012	00022	DIEGO MARTINS CASPARY-	00022	001367/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00010	001526/1997	00028	DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA	00028	001125/2007
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00036	001889/2008	00070	DIOGO SALOMÃO HECKE	00070	064399/2010
ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH	00070	064399/2010	00044	DIRCEU APARECIDO VIEIRA	00044	001639/2009
ADRIANA MORO C. PRIGOL	00030	001629/2007	00069	EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUERQUE	00069	061915/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00051	004902/2010	00085	EDMAR FRITZ JUNIOR	00085	047531/2010
AFONSO CELSO NUNES	00002	027553/1984	00092	EDSON GONCALVES	00092	065856/2011
AGOSTINHO DE MELO	00004	000830/1995	00033	EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL	00033	000165/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00023	001454/2004	00025	EDUARDO COSTA SIQUEIRA	00025	000048/2006
ALEXANDRE C.L.PACHECO	00023	001454/2004	00033	EDUARDO KUMMEL	00033	000165/2008
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	00026	001522/2006	00070	EDUARDO LACERDA DE OLIVEIRA	00070	064399/2010
ALEXANDRE DINIZ	00025	000048/2006	00046	EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00046	001964/2009
ALEXANDRE F. DA SILVA	00012	001395/2000	00007	ELCIO KOVALHUK	00007	001078/1996
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	00002	027553/1984	00011	ELIANDRO BASTOLIN	00028	000159/2000
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00035	001588/2008	00073	ELIANEM L STANKIEVICZ	00073	001125/2007
ALGELA FABIANA RYLO	00082	040101/2011	00007	ELIETE APARECIDA KOVALHUK	00007	073647/2010
ALI MUSTAFA ATYEN	00026	001522/2006	00059	ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES	00059	001078/1996
ALVARO PEDRO JUNIOR	00026	001522/2006	00018	ELISA GELHEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00018	024708/2010
AMÍLCARE SCATTOLIN	00034	001199/2008	00028	ELIS ERNANI CEHELERO	00028	000315/2003
ANA CAROLINA CAMPOS MOYA	00070	064399/2010	00028	ELLIS ERNANI CEHELERO	00028	001125/2007
ANA CAROLINA LATTES	00028	001125/2007	00082	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00082	001125/2007
ANA LAURA LIEUTAUD	00028	001125/2007	00019	EMIDIO BUENO MARQUES	00019	040101/2011
ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO	00054	008021/2010	00001	ERIKI PAULA DE CAMPOS-OAB.17492	00001	000588/2003
ANA PAULA MAGALHAES	00010	001526/1997	00097	EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	00097	022746/1981
ANA PAULA MAGALHAES	00010	001526/1997	00076	EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00076	011373/2011
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00054	008021/2010	00040	EVERTON RODRIGUES COSTA	00040	000328/2009
ANA PAULA ROCHA E SILVA	00001	022746/1981	00039	FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	00039	000221/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00079	026077/2011	00051	FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO	00051	004902/2010
ANDERSON BORCATH BARBERI	00098	013702/2012	00038	FABIANA SILVA	00038	000136/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00030	001629/2007	00074	FABIANO APARECIDA RAMOS LORUSSO	00074	009361/2011
ANDERSON PEZZARINI	00035	001588/2008	00079	FABIANO CORREA DE MEDEIROS	00079	026077/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA	00083	044941/2011	00022	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00022	001367/2004
	00007	001078/1996	00032		00032	000120/2008
	00011	000159/2000	00059		00059	024708/2010
	00072	073106/2010	00103		00103	019009/2012
	00081	037259/2011	00018	FABIOLA CUETO CLEMENTI	00018	000315/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00106	022554/2012	00034	FABIOLA PAVONI J.PEDRO	00034	001199/2008
ANDRE JULIANO BORNANCIM	00041	001160/2009	00054	FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER	00054	008021/2010
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	00018	000315/2003	00022	FABIO LOPES VILELA BERBEL	00022	001367/2004
ANDRE LUIZ PRONER	00022	001367/2004	00076	FABRICIO KAVA	00076	011373/2011
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA	00100	017725/2012	00005	FABRICIO ZILOTTI	00005	000737/1996
ANISIO DOS SANTOS	00048	002308/2009	00073	FELIPE CESAR MICHNA	00073	073647/2010
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00007	001078/1996	00054	FERNANDA RIBAS LUSTOSA	00054	008021/2010
	00011	000159/2000	00085	FERNANDO FERNANDES BERRISCH	00085	047531/2011
	00018	000315/2003	00059	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00059	024708/2010
	00006	000799/1996	00103		00103	019009/2012
ANTONIO CARLOS EFING	00015	000985/2001	00019	FERNANDO PREVIDI MOTTA	00019	000588/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00086	048370/2011	00107	FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	00107	023717/2012
ANTONIO SILVA DE PAULO	00086	048370/2011	00034	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00034	001199/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00080	036288/2011	00059		00059	024708/2010
ARLEI DIAS DOS SANTOS	00026	001522/2006	00031	FREDI HUMPHREYS	00031	000051/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00090	062905/2011	00082	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00082	040101/2011
BRUNO BRAGA BETTEGA	00059	024708/2010	00075	GENNARO CANNAVACCIUOLO	00075	009686/2011
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN	00051	004902/2010	00062	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	00062	043679/2010
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00092	065856/2011	00034	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00034	001199/2008
	00099	016095/2012	00059		00059	024708/2010
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	00017	000755/2002	00011	GILBERTO A.DA SILVA-32085	00011	000159/2000
CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA	00001	022746/1981	00099	GILBERTO BORGES DA SILVA	00099	016095/2012
CARLOS ALBERTO RHODEN 38977/PR	00021	000828/2004	00014	GILBERTO RODRIGUES BAENA	00014	000620/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00054	008021/2010	00015		00015	000985/2001
CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR	00002	027553/1984	00014	GILBERTO STINGLIN LOTH	00014	000620/2001
CARLOS HENRIQUE SANTILI 20404/PR	00021	000828/2004	00015		00015	000985/2001
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	00053	007973/2010	00032	GILSON MEDEIROS DE MELLO	00032	000120/2008
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON	00018	000315/2003	00076	GIULIANO DOMIT OD ROCHA	00076	011373/2011
CAROLINE AMADORI CAVET	00061	031218/2010	00066	GLAÚCIA DA SILVA ALBERTI	00066	049261/2010
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	00063	046229/2010	00018	GLAUCIA SOARES MASSONI	00018	000315/2003
CAROLINE MARTINS PITON	00007	001078/1996	00015	GLECYELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA	00015	000985/2001
CESAR AUGUSTO BROTTTO	00030	001629/2007	00101	GLICERIO RODRIGUES PALMA	00101	018362/2012
	00049	002417/2009	00001	GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJO	00001	022746/1981
CESAR AUGUSTO TERRA	00014	000620/2001	00007	GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00007	001078/1996
	00015	000985/2001	00104	HEITOR CAETANO B. HEDEKE	00104	019584/2012
CEZAR AUGUSTO FERREIRA 31636/PR	00021	000828/2004	00094	HELTON CORREIA DE SOUZA	00094	002204/2012
CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185	00034	001199/2008	00109	IDERALDO JOSÉ APPI	00109	032264/2012
CLAUDIA GRAMOWSKI	00018	000315/2003	00005	IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR	00005	000737/1996
CLÁUDIA PARASMO	00028	001125/2007	00009	IVONE STRUCK	00009	000725/1997
CLAUDINEI BENTO PINTO	00091	063868/2011	00015	JACKSON HOHARA MENDES	00015	000985/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	00024	000697/2005	00034	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00034	001199/2008
CLERSON ANDRE ROSSATO	00050	002494/2009	00007	JANAINA ROVARIS	00007	001078/1996
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.	00074	009361/2011	00011		00011	000159/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00058	024345/2010	00072		00072	073106/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00058	024345/2010	00081	JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00081	037259/2011
	00078	017147/2011	00034	JAQUELINE ZAMBON	00034	001199/2008
	00092	065856/2011	00014		00014	000620/2001
CRISTIANE MARIA CIESLAK	00058	024345/2010	00015		00015	000985/2001
DANIEL ANDRADE DO VALE	00035	001588/2008	00021	JEAN CARLO DE ALMEIDA	00021	000828/2004
DANIELE DE BONA	00046	001964/2009	00028	JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	00028	001125/2007
DANIEL HACHEM	00024	000697/2005	00015	JEFERSON WEBER	00015	000985/2001
	00054	008021/2010	00037	JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	00037	000121/2009
DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR	00010	001526/1997	00014	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00014	000620/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	00002	027553/1984	00014	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00014	000620/2001
DANIELLE BROTTTO	00049	002417/2009	00015		00015	000985/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	00047	002262/2009	00048	JOAO MAESTRELI TIGRINHO	00048	002308/2009
	00055	009874/2010	00033	JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	00033	000165/2008
DANIELLE TEDESKO	00058	024345/2010	00006	JODETE SENA M.S.CAMPOS	00006	000799/1996
DANIEL RUSSO CHECCHINATO	00028	001125/2007	00009		00009	000725/1997
DANIEL SEVERO DA SILVEIRA	00033	000165/2008	00015	JONAS ANTONIO DOS SANTOS	00015	000985/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00084	046091/2011	00033	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00033	000165/2008
DENISE FIGUEIRA	00028	001125/2007				

Intimem-se os herdeiros Lillian Vaine, Sérgio Vaine e Annelise Vaine para apresentar instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se Marilym de Lurdes para apresentar o comprovante de pagamento do ITCMD, no prazo de 15 dias. 5. Tendo em vista que o herdeiro Oly Miranda Vaine pleiteia a inclusão nas últimas declarações de dívidas ainda ilíquidas e incertas, pendentes de decisão judicial, indefiro a impugnação de fls. 709/712, o que não impede que tais valores sejam posteriormente pleiteados em face dos herdeiros do de cujus no limite de seus quinhões. Assim, lavre-se termo das últimas declarações apresentadas às fls. 664/669. Depois, remetam-se os autos ao partidor judicial, nos termos do art. 1.023 do CPC. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. II-Intime-se a parte interessada para assinar o termo de últimas declarações. Advs. do Requerente ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB.36728 e DANIELLE ANNE PAMPLONA e Advs. do Requerido AFONSO CELSO NUNES, PEDRO PAULO PAMPLONA., CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR. e RAFAEL FADEL BRAZ.

3. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 27979/1985-CIDES RIBEIRO DE SOUZA x IZOLDE KRIGER FOGIATTO e outro - Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se. Adv. do Requerente NEWTON RICARDO E SILVA.

4. ARROLAMENTO - 0000152-06.1995.8.16.0001-CELESTE MARIA GRILLO SARTI x LEO AUGUSTO HENRIQUE SARTI - Defiro o desentranhamento do formal de partilha juntado às fls. 58/71, mediante a substituição por fotocópia conferida. Após, nada mais sendo requerido, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Advs. do Requerente MURILLO GRILLO SARTI, RITA DE CASSIA RIBEIRO e AGOSTINHO DE MELO.

5. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 737/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GRAOS DE AREA IND.COM.MAT.CONTRUCAO LTDA - 1. Intime-se a parte executada para, em 10 (dez) dias, indicar bens à execução, quais são, onde estão, estimando-lhes, ainda, o valor, com fulcro nos artigos 652, §3º c/c 656, §1º do CPC. 2. Intime-se. Advs. do Requerente FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR, MARCIO ANTONIO SASSO, LISIAS CONNOR SILVA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e Adv. do Requerido LILIANA MARIA CERUTI LASS.

6. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA - 799/1996-ALBINO PILATTI x NELSON LUIZ BATISTA - 1. Diante da certidão retro, renove-se a intimação da parte credora, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para que em 05 (cinco) dias para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2. Intime-se Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS EFING e Adv. do Requerido JODETE SENA M.S.CAMPOS.

7. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 1078/1996-FAISA-FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S/A e outro x BANCO BANDEIRANTES - 1.Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Advs. do Requerente PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO. e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e Advs. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CAROLINE MARTINS PITON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 500/1997-TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDA x K.D.D. COM.MANUFATURADOS LTDA - 1.Manifeste-se a exequente sobre o retorno do ofício à fl. 215 no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. 2.Intime-se. Adv. do Exequente MARIA DE FATIMA SILVA.

9. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 725/1997-ABEL FRANCISCO DOS SANTOS x DENO LOURENCO WILKELMANN - I- 1.Reitere-se o ofício à Junta Comercial de São Paulo, conforme requerido. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente IVONE STRUCK e Adv. do Requerido JODETE SENA M.S.CAMPOS.

10. MONITÓRIA - 1526/1997-POLIMIX CONCRETO LTDA x BARCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 1. Manifeste-se a parte exequente acerca de certidão e pedido de providência de fl. 180. 2. Intime-se. Advs. do Requerente ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR.

11. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 159/2000-ARQUIMEDES VASSOLER e outro x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1.Sobre os cálculos apresentados pela parte ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. 2.Intimem-se. Adv. do Requerente GILBERTO A.DA SILVA-32085 e Advs. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

12. MONITÓRIA - 1395/2000-ADAO CARLOS BURCHZ x INDUSTRIA DE MOVEIS CAMPO ALTO LTDA - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2.Intime - se. Adv. do Requerente ALEXANDRE F. DA SILVA e Advs. do Requerido VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e PATRICIA GONÇALVES ROCHA.

13. ORDINÁRIA - 46/2001-ECAD-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO. x NOVA AURORA COM. DE ALIMENTOS LTDA/BOI GORDO - 1.Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 512. 2.Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em dez dias. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. do Requerente LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398 e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS e Adv. do Requerido RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL).

14. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA - 620/2001-DANILO SFERELLI e outro x BANCO ITAU S/A - 1-Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar. 2-Registrem-se para sentença. Advs. do Requerente JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e Advs. do Requerido GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.

15. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 985/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x MARCOS ELIAS PASSOS - 1. Tendo em vista que a vaga de garagem objeto da matrícula nº 16.165 da 7ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba também foi arrematada em hasta pública, oficie-se à PGF informando o valor reservado para pagamento do IPTU, bem como solicitando informações acerca do valor do débito tributário do respectivo imóvel. 2. Cópia deste despacho e do extrato de fl. 480, bem como o número da indicação fiscal da garagem deverá instruir o ofício. 3.Após, tendo em vista que já houve o levantamento de valores pelo condomínio, voltem para análise do pagamento dos débitos tributários e do credor hipotecário. 4.Intime-se. Advs. do Requerente JACKSON HOBARA MENDES e JEFERSON WEBER, Advs. do Requerido WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413, JONAS ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA e Advs. de Terceiro GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 380/2002-JOSE WANDERLEY HIROMITSU KAY x LUIZ GUILHERME JORDANI JARDIM - I- 1) Quanto à solicitação de informações pelo INFOJUD, muito embora exista convênio acerca do procedimento, ainda não foi efetivado o cadastro por funcionário deste Juízo, pelo que não é possível efetuar a consulta requerida em petição retro. 2) Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda do Executado. 2) Intime-se. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) . Adv. do Exequente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

17. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 755/2002-CONDOMINIO RIO SAO FRANCISCO x IRMAOS THA S/A CONSTRUÇÕES,INDUSTRIA E COMERCIO e outro - 1. Não cabe oficiar para o Juízo de Família para os fins da petição de fls. 338/339. 2. Defiro somente a expedição de ofício à Receita Federal, Sanepar e Copel, mediante o recolhimento das custas. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO NASCIMENTO e Adv. do Requerido PAULA NOGARA GUERIOS.

18. RESCISÃO DE CONTRATO - 315/2003-EUCLIDES SALOMAO DE RAMOS x BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A - 1. Procedam-se às anotações necessárias, conforme pleiteado às fls. 688/690. 2. Lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado às fls. 685. 3. Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença (fls. 666/678). 4. Levando em consideração os argumentos explicitados, os quais se mostram relevantes, esclarecendo que o prosseguimento da execução pode causar danos ao devedor de difícil ou incerta reparação, bem como que a presente execução já está garantida pela penhora dos valores depositados pelo réu, atribuo efeito suspensivo ao cumprimento da sentença. 5. Diante da atribuição do efeito suspensivo, a impugnação será processada e julgada nos próprios autos. 6. Intime-se a parte autora/credora para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Intimem-se. Advs. do Requerente LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, GLAUCIA SOARES MASSONI e RICARDO CARVALHO VAZ GUIMARAES e Advs. do Requerida ELISA GELHEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CLAUDIA GRAMOWSKI, FÁBIO CUNETO CLEMENTI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

19. RESCISÃO DE CONTR.C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 588/2003-WALTER BECKERT x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro

- Reitere-se a intimação do credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente EMIDIO BUENO MARQUES e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e Advs. do Requerido PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-OAB.25567, FERNANDO PREVIDI MOTTA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

20. MONITÓRIA - 142/2004-CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A x ADELAR JOSE VIEIRA - 1. Diante da certidão retro, renove-se a intimação da parte credora, através de seus advogados (via Diário de justiça), para que em 05 (cinco) dias dê cumprimento ao despacho de fls. 111, sob pena de extinção. 2. Intime-se Advs. do Requerente MAGDA EGGER-OAB/PR.25731 e MARILI RIBEIRO TABORDA.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 828/2004-TECIDOS JULIA LTDA. x RUTH DE GODOY MACEDO - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2. Intime - se. Advs. do Exequente JEAN CARLO DE ALMEIDA e SAMIRA NABBOUH ABREU e Advs. do Executado CEZAR AUGUSTO FERREIRA 31636/PR, CARLOS HENRIQUE SANTILI 20404/PR e CARLOS ALBERTO RHODEN 38977/PR.

22. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1367/2004-GERALDO VENDRAMIM x HSBC FUNDO DE PENSÃO - Anote-se o mandado de penhora no rosto dos autos de fls. 725/726. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício encaminhado ao Banco do Brasil. Após, voltem conclusos. Int. Advs. do Requerente DIEGO MARTINS CASPARY- e ANDRE LUIZ PRONER e Advs. do Requerido FABIO LOPES VILELA BERBEL e FABIANO ARCHEGAS.

23. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA - 1454/2004-JOSE APARICIO GOMES PINTO x PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Informe-se a parte interessada que se encontra arquivado nesta Secretaria a resposta do ofício enviada à Delegacia da Receita Federal. Adv. do Requerente ALEXANDRE C.L.PACHECO e Advs. do Requerido RENATA BARROZO BAGLIOLI, ROGERIO VERAS, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

24. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 697/2005-BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A x JOSE GERALDO FERREIRA DE CARVALHO - 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 2. Intime-se. Advs. do Requerente CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

25. MONITÓRIA - 48/2006-DEURSCHE LUFTHANSA A.G. x SAULO DE TARSO PEREIRA e outro - 1. Indefiro o petitório retro, eis que o documento encontra-se sob sigilo fiscal e está disponível somente para consulta pela parte interessada, nesta Secretaria. 2. Intime-se o Oficial de Justiça para que preste os esclarecimentos requeridos no petitório retro. 3. Intime-se. Advs. do Requerente ALEXANDRE DINIZ, KELLY CRISTINA ATHAYDE-30541 e EDUARDO COSTA SIQUEIRA e Adv. do Requerido MARCELO LINHARES FREHSE-16515.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1522/2006-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JUNKES E JUNKES LTDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através da guia de recolhimento que se encontra nesta Secretaria e retirar certidão conforme cópia de fl. 219. Advs. do Exequente ALI MUSTAFA ATYEN, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA e ARLEI DIAS DOS SANTOS e Advs. do Executado ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

27. CURATELA - 451/2007-ANA CRISTINA DE SEIXAS SANTOS x ALEXANDRE DE SEIXAS SANTOS - I Despacho de fl. 206: 1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para análise da regularidade das contas apresentadas pela curadora, conforme parecer ministerial de fl. 205. 2. Intimem-se. Despacho de fl. 208: 1. Defiro o pedido de fl. 207. Expeça-se novo termo de compromisso de curadora. 2. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido. 3. Int. Despacho de fl. 213: Ante o pedido de expedição de alvará, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, cumpra-se o item '2' da decisão de fl. 208. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Requerente JOSE CESAR VALEIXO NETO e MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

28. NULIDADE DE ATO JUR.C/C ANTEC. DE TUTELA - 1125/2007-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A - Vistos. Acolho os embargos de declaração de fls. 2449/2460, a fim de reparar omissão no despacho de fls. 2442. No referido despacho não foi recebida a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela Associação de Ensino Antônio Luís e demais executados em função da insuficiência da penhora firmada pelos executados. Conforme preceitua expressamente o Código de Processo Civil. No entanto, não foram apreciadas algumas questões essenciais ao deslinde da presente demanda executiva. Os executados trazem os seguintes pontos controvertidos que devem ser analisados em sede de impugnação de sentença: a) excesso de penhora; b) adimplemento da dívida exequenda nos autos 934/2006; c) possibilidade de compensação de créditos e débitos recíprocos entre as partes; d) devolução em dobro dos valores cobrados a maior pelo exequente. O Banco

Industrial do Brasil, ora exequente, por sua vez, apresenta às fls. 2362/2391 e 2392/2438 veemente negativa dos fatos trazidos pelos executados, afirmando que as alegações trazidas estão eivadas de evidente má-fé e que este apresenta inúmeros recursos e subterfúgios apenas para causar tumulto processual e tentar ludibriar o presente juízo. Havendo forte controvérsia em relação aos valores executados, vejo a necessidade de uma análise mais apurada acerca do mérito da presente execução, devendo ser ao menos recebida a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 2324/2344. Apesar da decisão pela insuficiência da penhora, entendo possível o recebimento de cumprimento de sentença com penhora parcial do valor, desde que não irrisório e que não haja perigo de lesão ao credor. Entendimento este albergado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO, EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO RECEBIDA PELA INEXISTÊNCIA DE PENHORA SUFICIENTE PARA A GARANTIA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO COM GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO, DESDE QUE NÃO SEJA IRRISÓRIA, A CRITÉRIO DO JUIZ, NO CASO. RESGUARDADO O DIREITO DE DEFESA DO EXECUTADO. CASO RESULTE EM INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA, BASTA A DETERMINAÇÃO, NO CURSO DO PROCESSO, PARA QUE SE PROCEDA AO REFORÇO. RECURSO PROVIDO. (Processo: 583453-7 - Relator: Fernando Wolff Filho - Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível - Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Data do Julgamento: 04/11/2009 16:11:00 - Fonte/Data da Publicação: DJ: 283 07/12/2009) *** INDENIZATÓRIA A DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTERLOCUTÓRIO LIMINARMENTE REJEITANDO IMPUGNAÇÃO DO AGRAVANTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AO LUME INSUFICIENTE O VALOR FINANCEIRO PENHORADO GARANTIR DÍVIDA, EM MAIOR EXPRESSÃO. REPORTE JUDICIAL AO ART. 475-J, § 1º, CPC, QUE COM CAPÍTULOS SEQUENTES NÃO ASSINALA DE J A PENHORA MANter CORRELAÇÃO VALORATIVA AO 'QUANTUM', EM TESE, DEBITUAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475-R. PARCIALIDADE DA GARANTIA ADMITIDA, NÃO OBSTANTE RESPEITÁVEIS POSICIONAMENTOS CONTRÁRIOS PARA RECEBIMENTO. PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO. VIRTUAL PREJUÍZO AO CREDOR AFASTADO (ART. 475-J, § 4º, CPC). EXCERTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO, RESTANDO PREJUDICADA ALTERNATIVA PORÇÃO PARA VESTIBULARMENTE COLOCADA, PARA AGUARDO A INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. (Processo: 581447 - Relator(a): Arno Gustavo Knoerr - Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível - Comarca: Corbélia - Data do Julgamento: 25/03/2010 11:04:00 - Fonte/Data da Publicação: DJ: 376 29/04/2010) Assim, acolho os embargos declaratórios, suprindo a omissão existente no despacho retro, para o fim de receber a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 2324/2344 e receber as petições de fls. 2362/2391 e 2392/2438 como manifestação da parte adversa sobre a impugnação. Ante o exposto, não havendo mais necessidade de produzir provas e tendo sido o contraditório satisfeito adequadamente, registrem-se para sentença. Advs. do Requerente JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA SANTOS BARAO, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, ELIANDRO BROSTOLIN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, RODRIGO MELO DOS SANTOS e MAIRA TITO e Advs. do Requerido RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LUIS ALBERTO AMARAL MOINO, RODRIGO DUMANS FRANÇA, DENISE FIGUEIRA, ANA LAURA LIEUTAUD, MAURICIO PESTILLA, ELIS ERNANI CEHELERO, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, DANIEL RUSSO CHECHINATO, CLÁUDIA PARASMO, LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, ANA CAROLINA LATTES, ELLIS ERNANI CEHELERO e MANUELA DE CARVALHO SANCHES.

29. REPARAÇÃO DE DANOS - 1532/2007-TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA x CELSO DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de ofício, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MURILO MENGARDA.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 1629/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro x EUN JUNG LEE - 1. Intime-se pessoalmente o devedor, nos termos do requerido às fls. 194/195, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Após, intime-se a parte credora para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito. Advs. do Exequente CESAR AUGUSTO BROTT, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO C. PRIGOL e ANDERSON BORCATH BARBERI.

31. DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE REL. JURÍDICA - 51/2008-ABELARDO PERSEKE JUNIOR x ALDO PERSEKE - I - 1) Tendo em vista a homologação da partilha noticiada às fls. 173/177, lavre-se o termo de arrecadação do quinhão pertencente ao ausente na sucessão de Leocádia Perseke, cujo inventário tramita na 20ª Vara Cível de Curitiba, autos sob n. 36/2009. 2) Após, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assiná-lo. 3) Intime-se. II - Intime-se, ainda, a curadora para assinar termo de arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente FREDI HUMPHREYS e Adv. do Requerido ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.

32. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 120/2008-ANTONIO GASPARETTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro - Ante a decisão que negou

seguimento ao agravo de instrumento, cumpra-se o item '3' do despacho de fl. 356 (Intime-se o réu-devedor, por meio de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia discriminada na planilha de cálculo apresentada). Intimem-se. Adv. do Requerente FABIANO CORREA DE MEDEIROS e GILSON MEDEIROS DE MELLO e Adv. do Requerido KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e MARIANA ESPER NICOLETTI.

33. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - 0002279-57.2008.8.16.0001-HOLTMAM - REP. COMERCIAIS LTDA x ALFAMAIS IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2. Intime - se. Adv. do Requerente JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR e Adv. do Requerido RAFAEL AUGUSTO GUEDES, DANIEL SEVERO DA SILVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, EDUARDO KUMMEL, EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA.

34. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO - 1199/2008-JOÃO PAULO ABRÃO x BV FINANCEIRA S/A (...) manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FABIOLA PAVONI J.PEDRO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMÍLCARE SCATTOLIN, JAQUELINE SCOTÁ STEIN e CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185.

35. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1588/2008-CLEUZA DE MAGALHÃES COES x BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro requerimento retro. 2. Intime-se a parte requerida para pagamento das custas processuais, conforme pleiteado. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e Adv. do Requerido DANIEL ANDRADE DO VALE, ROBERTA DE ROSSIS e ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1889/2008-SOCIEDADE HÍPICA PARANAENSE x JULIANO COSTA LUZ e outro - Intime-se a parte requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40. Adv. do Exequente ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

37. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 121/2009-ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1) Diante da petição de fl. 169 e ante o desprovemento do Agravo de Instrumento (fls. 170-174), arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Adv. do Requerente JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e MANOELLA SILVA MATSCHINSKE e Adv. do Requerido KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

38. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 136/2009-BANCO FINASA BMC S/A x RUTE DEPETRIS - I - 1. Defiro o petitório de fls. 109/110. Oficie-se conforme pleiteado. 2. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de ofício, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) e R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), respectivamente. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

39. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 221/2009-RONALDO TOMAZ DA SILVA x BANCO HSBC S/A - 1. Intime-se pessoalmente o autor para retirar o alvará para levantamento dos valores depositados, a fim de possibilitar o arquivamento dos autos. 2. Intime-se. Adv. do Requerente JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e Adv. do Requerido FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

40. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA - 0000414-62.2009.8.16.0001-MURIEL MOURÃO VIEIRA e outros x ALI HUSSEIN DEHAINI - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2. Intime - se. Adv. do Requerente SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e Adv. do Requerido EVERTON RODRIGUES COSTA.

41. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1160/2009-CLAUDINEI FOLY x SUPER STILO AUTOMÓVEIS e outro - 1. Defiro o pedido de fl. 169. Anote-se fl. 170. 2. Intime - se. Adv. do Requerente MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU A. DALARMI JUNIOR.

42. MONITÓRIA - 1260/2009-RUI SERGIO LEMOS x WILSON ARANTES IRALA - ME e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 137. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, manifeste-se a exequente. 3. Intime-se. Adv. do Requerente LUIZ FRANCISCO KASPRZAK.

43. DEPOSITO - 1417/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x MARTINS RIBEIRO DE ARAUJO - I - 1. Diante dos termos do pedido de fls. 26/28, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, transformo a presente Busca e Apreensão em Ação de Depósito, retificando-se a Autuação, Distribuição e Registro. 2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo legal de 05 (cinco) dias

(art. 902 do CPC), sob pena de revelia (art. 319 do CPC) ou entregar o bem. 3. Havendo contestação na forma do art. 326 e 903 do CPC, ou havendo a juntada de documentos, abra-se vista dos autos ao autor. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

44. INVENTARIO - 1639/2009-PURCINA SENHORIN e outros x GERSON LUIS SENHORIN e outro - Intime-se a inventariante para assinar o termo das últimas declarações, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente DIRCEU APARECIDO VIEIRA.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1745/2009-CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA x ANDREA DESSEWFFY - I - 1. Façam-se as anotações necessárias quanto à retificação do polo ativo para CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., tendo em vista a alteração do nome empresarial comprovada às fls. 143/156. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo no endereço indicado à fl. 141. 3. Proceda-se à penhora das cotas da empresa, até o limite da execução, e oficie-se, averbando-se a penhora na empresa constante à fl. 257. 4. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Adv. do Exequente SUZY GOMES HOFFMAN.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED. LIMINAR - 1964/2009-BANCO FINASA BMC S.A. x ALEXANDRE PRUDENTE FARIA - I - 1. Defiro o petitório retro, expeçam-se os ofícios conforme requerido. 2. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de ofício, no valor de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e R\$ 53,55 (cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

47. CURATELA - 2262/2009-ROBERTO PEREIRA x REGINALDO PEREIRA - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. do Requerente DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e REINALDO BONATO NETO.

48. INVENTARIO - 2308/2009-ALCEU RAYNOR DOS SANTOS x RAYMUNDO DALLICANI - 1. Ante o parecer da Procuradoria Geral do Estado de fl. 119, manifeste-se o inventariante e demais herdeiros, comprovando o recolhimento do imposto, no prazo de 10 dias. 2. Intime - se. Adv. do Requerente ANISIO DOS SANTOS e Adv. do Requerido DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2417/2009-VAZ & HOFFMANN LTDA x FOLLOW - UP PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - I - 1. Defiro requerimento retro. Mediante o recolhimento das devidas custas, oficie-se conforme pleiteado. 2. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos). Adv. do Exequente CESAR AUGUSTO BROTTTO, DANIELLE BROTTTO e PATRICIA VAILATI.

50. REVISÃO DE CONTRATO - 2494/2009-WLADIMIR ANTÔNIO DA FONSECA x OMNI S/A - C. F. I. - 1. Diante da certidão retro, intime-se o banco requerido para que regularize a sua representação processual. 2. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 239. 3. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA e Adv. do Requerido ROGERIO GHOMANN SFOGGIA, PAULA FABIANE MORAES PEREIRA e CLERSON ANDRE ROSSATO.

51. REVISÃO DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0004902-26.2010.8.16.0001-ISOLETE GIRARDI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - 1. A autora requereu a desistência da ação (fl. 263), sendo que o réu intimado para manifestar-se acerca desse pedido, quedou-se inerte. Em seguida, vieram os autos conclusos. 2. Não há como acolher o requerimento da autora. Isso porque no feito já foi prolatada sentença com resolução de mérito, de modo que resta impossibilitada a homologação do pedido de desistência da lide, faculdade processual cabível apenas em momento anterior a sua solução. Homologação de acordo, que há mais de ano aguarda-se a juntada, seria possível, mas a desistência não. Neste sentido já decidiu o e. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS DECISÃO DEFINITIVA DO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. 1. A desistência da ação é faculdade processual conferida à parte que abdica, momentaneamente, do monopólio da jurisdição, exonerando o Judiciário de pronunciar-se sobre o mérito da causa, por isso que não pode se dar, após a sentença de mérito. 2. Realmente, a doutrina do tema é assente no sentido de que "O mesmo princípio que veda a mutatio libeli após o saneamento impede, também, que haja desistência da ação após a decisão definitiva do juiz. Nessa hipótese, o que é lícito às partes engendrar é a transação quanto ao objeto litigioso definido jurisdicionalmente, mas, em hipótese

alguma lides é lícito desprezar a sentença, como se nada tivesse acontecido, de sorte a permitir, após a desistência da ação que potencialmente outra ação seja reproposta" (in FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, pg. 438). (...) (REsp 1115161/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 22/03/2010). Assim, indefiro o pedido de fl. 263. 3. Como as partes quedaram-se inertes quanto ao cumprimento da sentença, anote-se e arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, §5 do CPC, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e Advs. do Requerido ADRIANO MUNIZ REBELLO, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN.

52. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 5915/2010-ÁLVARO BUSQUETTE x TECFERMA - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA - 1. Diante da certidão retro, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via Diário da Justiça), para que em 05 (cinco) dias dar regular andamento ao feito. 2. Intime-se pessoalmente a parte requerente para em 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção. Não sendo encontrada, intimem-se por edital. 3. Intime-se. Advs. do Requerente RICARDO H.WEBER e SIDNEI MACHADO.

53. SOBREPARTILHA - 0007973-36.2010.8.16.0001-VIVIANE FERNANDEZ DALL NEGRO x EMMA MAGDALENA FERNANDEZ DALL NEGRO - 1. Diante da manifestação da Fazenda Pública às fls. 20/24 que comprovou a regularidade, suficiência e tempestividade do recolhimento do tributo, excepe-se a carta de adjudicação em favor de Lorene Fernandez Dall Negro Ferrari. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0008021-92.2010.8.16.0001-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A x MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO - 1) Apresentadas as contrarrazões (fls. 203-485), cumram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2) Anotações de praxe. 3) Intimem-se. Advs. do Embargante ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, FERNANDA RIBAS LUSTOSA e TIAGO GODOY ZANICOTTI e Advs. do Embargado DANIEL HACHEM e REINALDO E. A HACHEM.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0009874-36.2010.8.16.0002-M. x O. - 1. Dê-se ciência à parte autora da distribuição do feito a este Juízo. 2. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, a fim de adequar os pedidos à alienação judicial de coisa comum. 3. Intime-se. Adv. do Exequente DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

56. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0013868-75.2010.8.16.0001-ARYETTE RIBAS OSTERNACK x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Cabe apontar que o Supremo Tribunal Federal suspendeu todos os recursos, cujos objetos estejam sendo discutidos perante a Corte Suprema, conforme se observa da decisão proferida pelo Min. Dias Toffoli no julgamento do Recurso Extraordinário nº 626.307, segundo o qual: "é necessária a adoção das seguintes providências: (...) b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral" (grifou-se). 2. Assim, considerando a interposição de recurso de apelação pela parte autora, suspendo o curso do presente feito. 3. Intime-se. Advs. do Requerente REALINA P.CHAVES BATISTEL e MARCELO OSTERNACK AMARAL.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013979-59.2010.8.16.0001-DANTI COMÉRCIO DE TINTAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME x ARAUTINTAS COM. TINTAS LTDA - I - 1. Oficie-se conforme pleiteado à fl. 121. 2. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos). Advs. do Exequente ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-OAB.36734.

58. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR - 0024345-60.2010.8.16.0001-OSMAR DALSENTE x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Diante da certidão retro, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para que em 05 (cinco) dias cumpra com o despacho de fls. 150, sob pena de extinção. 2. Intime-se Advs. do Requerente DANIELLE TEDESKO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE MARIA CIESLAK.

59. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0024708-47.2010.8.16.0001-HEVISTON SILVA DE ALMEIDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Despacho de fl. 171: Ante a decisão do agravo de fls. 166/170, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 151/154, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Despacho de fl. 184: 1. Publique-se o despacho de fl.171. 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Anotações de praxe. 4. Intime-se. Advs. do Requerente JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, LURDES ANDREO DA

SILVA OLIVEIRA e ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, BRUNO BRAGA BETTEGA, MONICA ORTEGA e SANDRO LUDNEY NOGUEIRA.

60. INVENTARIO - 0031094-93.2010.8.16.0001-TEREZA CHOINSKI CHELA x MIGUEL CHOINSKI - Intime-se a parte requerente para retirar o formal de partilha expedido às fls. 134/139, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente MARIA ILMA CARUSO.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0031218-76.2010.8.16.0001-VOLKSWAGEN LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x KATLYN GARDENIA DA SILVA SANTOS - 1.Indefiro a emenda à inicial, tendo em vista que o feito já se encontra com a relação jurídica processual completa, ante a citação e contestação pela ré. 2.Assim, intimem-se partes para que, no prazo comum de dez dias, especifiquem quais provas pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para o deslinde da demanda. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 e Adv. do Requerido CAROLINE AMADORI CAVET.

62. MONITÓRIA - 0043679-80.2010.8.16.0001-RACHEL DE ASSIS AUGUSTO x GIMAR MATIAS PINHEIRO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de fl. 68. Advs. do Requerente NATASCHA RAPHAELA POMAGERSKI e GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046229-48.2010.8.16.0001-FENNER & FENNER CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA. x MARCIA REGINA DE OLIVEIRA e outro - 1.A citação por hora certa poderá ser feita pelo oficial de justiça se as diligências que realizar autorizarem a fundada suspeita de que o requerido se ocultando, lançando certidão minudente e circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC. Por isso, indefiro o petitório retro. 2.Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. 3. Intimem-se. Advs. do Exequente LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA e CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS.

64. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0046517-93.2010.8.16.0001-NILSON IDELVINO BIAVATTI x MARCOS APARECIDO ALBERTINI - 1. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o montante devido, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Adv. do Requerente PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO e Adv. do Requerido MARCOS APARECIDO ALBERTINI.

65. ARROLAMENTO - 0047156-14.2010.8.16.0001-MARLI BEHRENS e outros x AROLD RAZKE BEHRENS - 1.Defiro requerimento retro. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pleiteado. 2. Após, manifeste-se a parte requerente. 3.Intimem-se. Adv. do Requerente VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.

66. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0049261-61.2010.8.16.0001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x ROVILSON OLIVEIRA GARCIA - 1.Ante as respostas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 2.Intime-se. Adv. do Requerente GLAÚCIA DA SILVA ALBERTI.

67. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0051839-94.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEX MARCOS DA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 174, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos), para esta Secretaria. Advs. do Requerente MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER e Adv. do Requerido LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

68. INVENTARIO - 0056494-12.2010.8.16.0001-JUVENAL DOS SANTOS NETO e outros x MARIA CECILIA GONÇALVES DOS SANTOS - 1.Ao Ministério Público. 2.Intimem-se. Adv. do Requerente MARIA CRISTINA DOS SANTOS.

69. INVENTARIO - 0061915-80.2010.8.16.0001-PETER AIZESCU x VALTER IHLENFELDT - I - 1.Defiro requerimento retro. Oficie-se conforme solicitado, mediante recolhimento das devidas custas. 2. Intimem-se. II - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) e R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos), respectivamente. Relação nº 220/2012. Adv. do Requerente EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUERQUE.

70. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0064399-68.2010.8.16.0001-ROBERTO CERULLI VEZOZZO x COSTA CRUZEIRO AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais causados à requerente, no valor

de R\$ 61.275,85 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de juros de mora à taxa legal (um por cento ao mês), bem como correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi efetuado o pagamento. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, pro rata, e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, de acordo com o art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA e EDUARDO LACERDA DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ADRIANA DE LUCCA FRUGUELE PASCOVITCH, ANA CAROLINA CAMPOS MOYA, JOSÉ RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO e DIOGO SALOMÃO HECKE.

71. MONITÓRIA - 0067131-22.2010.8.16.0001-CLINIPAM-CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA x SIPROEL SIST.PROC.ELETRONICOS LTDA - I - 1. Oficie-se à Receita Federal conforme requerido à fl. 45. 2. Intime-se. Diligências necessárias. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Requerente PATRICIA MARIN DA ROCHA e SAMIRA NABBOUH ABREU.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0073106-25.2010.8.16.0001-BANCO ITAU x VANDERLEI DE ARAUJO - I - 1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie-se à Receita Federal conforme requerido à fl. 45. 3. Quanto à solicitação de informações pelo INFOJUD, muito embora exista convênio acerca do procedimento, ainda não foi efetivado o cadastro por funcionário deste Juízo, pelo que não é possível efetuar a consulta requerida em petição retro. 4. Intime-se. Diligências necessárias. II - Intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Exequente LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS.

73. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0073647-58.2010.8.16.0001-BAMERINDUS S/A x FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e outro - 1. Ciente da decisão de Superior Instância. 2. Intime-se a parte Exequente para que traga aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel. 5. Intime-se. Advs. do Exequente ELIANEM L STANKIEVICZ e OLIVIO H.R. FERRAZ e Adv. do Executado FELIPE CESAR MICHNA.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0009361-37.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x ALEX TOLER SITARZ - 1) Cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POF AHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE e Adv. do Requerido CLEUZA KEIKO H. REGINATO - DEF. PÚBLICA..

75. Revisão Contratual c/c Manutenção de Posse e Pedido de Tutela Antecipada - 0009686-12.2011.8.16.0001-CICERO CAVALCANTE x BANCO SCHAHIN S.A. - 1. O feito comporta julgamento antecipado, posto que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, não havendo necessidade de maior dilação probatória, sentido pelo qual decorrido o prazo para interposição eventual recurso, sejam contadas e preparadas eventuais custas remanescentes. 2. Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos os autos para sentença. 3. Intime-se. Adv. do Requerente GENNARO CANNAVACCIUOLO e Adv. do Requerido JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

76. MONITÓRIA - 0011373-24.2011.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Ante a informação do ajuizamento de ação revisional, oficie-se à 3ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, solicitando informações sobre a data da distribuição, do despacho inicial positivo, o objeto e a fase atual da ação revisional nº 285/2009 em que é autor TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Intimem-se. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA e Adv. do Requerido GIULIANO DOMIT OD ROCHA.

77. MONITÓRIA - 0016210-25.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x LUIZ CARLOS CORBUCCI CALDEIRA - 1. Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 128 dos autos. 2. Aguarde-se ulterior manifestação da parte autora. 3. Intime-se. Advs. do Requerente MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

78. DECLARATÓRIA C/ REV. CONT. C/ TUTELA - 0017147-35.2011.8.16.0001-LEDA PERON x BANCO ITAU - Por meio da petição de fls. 281/282 pleiteia a parte ré a redução do valor arbitrado pelo perito a título de honorários, sob o argumento de que o valor é elevado. Da análise de referida petição denota-se que a insurgência é genérica, limitando-se a afirmar que a perícia é de pouca complexidade. A autora não se insurgiu contra a proposta. Quando da estimativa da sua remuneração o perito descreveu as diligências necessárias à realização da prova técnica, justificando, desse modo, o valor proposto. O valor dos honorários periciais deve ser fixado levando-se em consideração os quesitos apresentados e o volume de documentos e diligências que serão necessárias para a elaboração do laudo pericial. Assim já se decidiu: Honorários de Perito - Impugnação - Alegação de fixação em valor superior

a média de mercado - Falta, porém de prova a respeito - Agravo de Instrumento - Recurso Improvido - Incumbe a parte que impugna o valor dos honorários do perito fixado pelo juiz, fazer prova de suas alegações, anexando tabelas e propostas de outros profissionais atestando o exagero do valor arbitrado. (TJPR, AI nº 0105199-4, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, DJPR 25.02.2002). Por isso, mantenho o valor dos honorários propostos pela expert: R\$ 2.200,00, os quais deverão ser depositados pela parte ré, se sucumbente. Encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data designada para o início dos trabalhos. Intime-se. Adv. do Requerente MOYSES GRINBERG e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

79. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0026077-42.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x CELSO DOS SANTOS - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036288-40.2011.8.16.0001-BANCO ITAU x INKJET COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outro - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Advs. do Exequente ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037259-25.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A x SILVEIRA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros - I - 1. Expeça-se ofício à Receita Federal solicitando a última declaração de bens dos executados, tal como requerido à fl. 58. 2. Com a resposta, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. 3. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Exequente LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

82. EXECUÇÃO DE MULTA - 0040101-75.2011.8.16.0001-INSTITUTO ETHOS DE PESQUISA APLICADA LTDA x TIM SUL S/A - 1. Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada de fls. 161/162. 2. Ainda que a empresa ré seja de grande porte, é evidente a presença de perigo de grave dano ou de incerta reparação a impugnação não foi recebida em seu efeito suspensivo, mormente porque o prosseguimento da execução poderá implicar no levantamento do bem oferecido à penhora, o que demonstra a irreversibilidade da medida. 3. Portanto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 4. Aguarde-se eventual pedido de informações por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 5. Diligências necessárias. 6. Intimem-se. Adv. do Exequente ALGELA FABIANA RYLO, Adv. do Executado SERGIO LEAL MARTINEZ e Advs. de Terceiro EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0044941-31.2011.8.16.0001-FLATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA x MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA - 1. Indefiro o pedido de reforço de penhora, eis que as alegações de fls. 105 não são suficientes para comprovar que o bem oferecido como caução tem valor inferior ao da execução. 2. Além disso, cabe a este juízo aceitar ou não o bem dado em garantia, o que já foi decidido às fls. 100, não sendo a petição apresentada o meio hábil a modificar a decisão que aceitou a caução e suspendeu a execução. 3. Assim, certifique-se acerca de eventual impugnação apresentada pela embargada. 4. Em caso negativo, registrem-se para sentença. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. do Embargante RICCARDO BERTOTTI e PATRICIA LISE e Adv. do Embargado ANDERSON PEZZARINI.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046091-47.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ILSO JOSE NUNES PANIFICADORA - ME - I - 1) Defiro o pedido de fls. 36/37, desentranhe-se o mandado e cumpra-se no novo endereço apontado pelo autor, conforme pleiteado, mediante o recolhimento das devidas custas. 2) Cumprido o mandado, voltem conclusos para análise do pedido de arresto. 3) Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Adv. do Exequente DENIO LEITE NOVAS JUNIOR.

85. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0047531-78.2011.8.16.0001-HEBERTY ALEXANDRE YANKAUSKAS x JGM ARENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40, bem como efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem de carta de intimação, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$ 34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Requerente

FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH e Adv. do Requerido EDMAR FRITZ JUNIOR.

86. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0048370-06.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CLAUDIO APARECIDO JOSÉ - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito (s) disponível (eis). Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareça, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido ANTONIO SILVA DE PAULO.

87. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/ TUTELA ANTECIPADA - 0050453-92.2011.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA x CLAUDAIR PEREIRA SANTIAGO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação apresentada às fls. 61/160. Adv. do Requerente SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI e Adv. do Requerido MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

88. ORDINÁRIA C/ LIMINAR - 0055748-13.2011.8.16.0001-GG TRANSPORTES & COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x ALTON ANTONIO DA SILVA ALVES - Tendo em vista que o AR de fl. 40 retornou negativo, efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de informações sobre o endereço do réu, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificado o resultado da solicitação. Intimem-se. Adv. do Requerente JOSE DEVANIR FRITOLA..

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057910-78.2011.8.16.0001-JK PNEUS LTDA. x KYELSY KOWALSKI DE LACERDA - Intime-se a parte autora para que retire e dê encaminhamento à carta precatória expedida. Adv. do Exequente MARCIU ELIAS FRIEDRICH.

90. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0062905-37.2011.8.16.0001-RIVA RENI BORGES QUEVEDO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. Registrem-se para sentença. 2. Intime-se. Adv. do Requerente MARCUS AURELIO LIOGI e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

91. INDENIZAÇÃO - 0063868-45.2011.8.16.0001-ADENIZE ALVES DOS SANTOS x HOSPITAL SANTA CASA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 41,55 (quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente CLAUDINEI BENTO PINTO.

92. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0065856-04.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x L. V. COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME - 1. Diante do petítório de fls. 51, manifeste-se a parte requerida se concorda com o pedido de desistência da ação. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN e Adv. do Requerido EDSON GONCALVES e REGINALDO RIBAS.

93. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001138-61.2012.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CLAUDIA SILVESTRE DE JESUS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 38-v, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002204-76.2012.8.16.0001-DLG CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. x TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade do devedor, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Intimem-se. Adv. do Exequente HELTON CORREIA DE SOUZA.

95. OBRIG. FAZER C/C REP. INDÉBITO - 0003550-62.2012.8.16.0001-JAMAICA CAMARGO PAROLI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - I - Audiência de conciliação dia 09 de abril de 2013, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo

de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

96. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0008228-23.2012.8.16.0001-FABIO JUNIOR FELIESBERTO DE CASTRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURODPVAT S/A - Publique-se o despacho de fl. 40 em nome do advogado substabelecido à fl. 39 (Dr. Rodolfo Pino Clivatti). Intimem-se. (1. Intime-se o advogado do autor para que subscreva a petição de fls. 37/38, no prazo de 05 dias. 2. Após, voltem conclusos. 3. Int.) Adv. do Requerente RODOLFO PINO CLIVATTI.

97. ORDINÁRIA - 0011352-14.2012.8.16.0001-CARLOS ALBERTO COPI JUNIOR e outro x PDG REALTY S/A EMPREENDIMETOS E PARTICIPAÇÕES e outro - I - 1. Acolho petítório de fl. 70 como emenda da inicial, fazendo desta parte integrante, mediante recolhimento de custas. 2. Cite-se a ré através de seu representante legal, via ARMP, no endereço declinado no preâmbulo, para, no prazo de 15 dias, oferecerem defesa. 3. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, do CPC). 4. Após, intime-se o autor para impugnação, no prazo de dez dias. 5. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) e R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), respectivamente. Adv. do Requerente EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.

98. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0013702-72.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ARMILDO DE MELO LINS - Em razão das informações contidas às fls. 38/39, comprovada a existência da Ação Revisional autuada sob o nº 512/2012, que tramita perante a 16ª Vara Cível, envolvendo consequências jurídicas oriundas do mesmo contrato de alienação fiduciária, bem como a possibilidade de serem proferidas decisões conflitantes, reconheço a conexão, determino a remessa destes autos àquele juízo, a fim de propiciar instrução e julgamento simultâneos, porque o despacho inicial positivo foi proferido naqueles autos em 12/01/2012 e aqui em 21/03/2012 (cf. fls. 28 e 39). Observado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

99. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0016095-67.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x EDVAL DE LARA - 1. Primeiramente, antes de analisar o pedido de homologação do acordo nos autos, e até para possibilitar sua homologação deve a parte autora regularizar a representação processual do réu (art. 36 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN.

100. REVISÃO DE CONTRATO - 0017725-61.2012.8.16.0001-RODOMABE LOCAÇÕES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da contestação de fls. 366/448. 2. Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte requerente (fls. 452/471), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Guarde-se por eventual pedido de informação. 4. Int. Adv. do Requerente ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO.

101. INVENTARIO - 0018362-12.2012.8.16.0001-SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA - I - 1. Intime-se o procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação processual da herdeira Bruna Fernandes de Oliveira, tendo em vista sua menoridade. 2. Citem-se os herdeiros para que se manifestem acerca das primeiras declarações apresentadas. 3. Após, dê-se vista à Fazenda Estadual. 4. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente GLICERIO RODRIGUES PALMA.

102. REVISÃO CONTRATO C/C REP. INDÉBITO C/ TUT. - 0018835-95.2012.8.16.0001-FRANCIELI SAMPAIO PROHMANN x ITAU UNIBANCO S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 34, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 2. Intime-se. Adv. do Requerente JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN.

103. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0019009-07.2012.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x GILMAR ARASZEWSKI KARPINSKI - 1. Tendo em vista que a demandada na ação principal é GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, intime-se a excipiente (MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A) para apresentar instrumento de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e Adv. do Requerido WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0019584-15.2012.8.16.0001-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA e outros x BERFIN PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA - I - 1. De regra, os embargos não têm efeito suspensivo (art. 739-A). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 739-A, §1º, do CPC), o que é o caso dos autos, em que o embargante oferece em garantia o bem descrito às fls. 34. Assim, recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Lavre-se termo de caução e depósito do bem oferecido em garantia e intime-se o embargante para que compareça em cartório no prazo de 05 dias a fim de assinar o termo. 3. Certifique-se nos autos principais e intime-se a embargada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. 4. Int. II - Intime-se, ainda, o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de caução e depósito do bem oferecido em garantia. Adv. do Embargante HEITOR CAETANO B. HEDEKE e LEANDRO MENDES e Adv. do Embargado SADI BONATTO.

105. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0022055-04.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO BRASIL S/A x LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - 1. Acolho a petição de fls. 98/99 como emenda à inicial, tendo em vista que a parte autora demonstrou que foi realizada alteração cadastral do endereço da ré (fl. 100). Desta forma, foi dado integral cumprimento ao despacho de fl. 97. 2. A presente Busca e Apreensão foi ajudada por BANCO VOLVO BRASIL S/A em face de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A. Aduz, em síntese, que celebrou com a Requerida o contrato n. 255358/001 de Instrumento Particular de Consolidação, Confissão de Dívida e Outras Avenças, alienando fiduciariamente em garantia os bens descritos às fls. 03-05.. Todavia, o réu deixou de pagar as prestações, a partir da 33ª, conforme afirmado na inicial. 3. Considerando que comprovada a mora pela notificação de fls. 87/88, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente. 4. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o com a autora. 5. Expeça-se carta precatória itinerante, a fim de que se dê cumprimento ao mandado de busca e apreensão dos bens. 6. Cumprida a liminar, cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de veracidade dos fatos alegados na inicial. 7. Cientifique-se a parte ré de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 8. Defiro o benefício do art. 172 do CPC. 9. Autorizo a Diretora de Secretaria a subscrever o mandado. 10. Intime se. Adv. do Requerente THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022554-85.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VITA LASER CLINICA DE ESTETICA AVANÇADA e outros - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 35/37 e tendo em vista o requerimento de suspensão do feito, formulado pelas partes, configurada está a hipótese do art. 792 do Código de Processo Civil. Suspendo, deste modo, o processo, até final cumprimento do avençado, quando deverá ocorrer manifestação dos interessados, neste sentido. Intime-se. Adv. do Exequente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

107. RESCISÃO DE CONTR.C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0023717-03.2012.8.16.0001-ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA x JOZIANE ANDREA NOGUEIRA - 1. Ábaco Incorporações Ltda. propôs a presente ação que tem por objeto a resolução de contrato compromisso particular de compra e venda de imóvel cumulada com reintegração do bem, alegando que a ré deixou de efetuar o pagamento das parcelas desde janeiro de 2011. Ao que se vê, pelo compromisso de compra e venda do imóvel, parte dos poderes inerentes ao domínio é transferida ao promissário comprador. O promitente vendedor conserva tão somente a nua propriedade, até que todo o preço seja pago, ou seja, o ius abutendi (direito de dispor) não é transferido em sua totalidade, mas vai se esvaindo à medida em que o preço é pago pelo promissário comprador, até desaparecer com a quitação integral. Todavia, enquanto não pago o preço integral, a garantia permanece. Desse modo, exigindo a manifestação judicial acerca da resolução do contrato - cuja extensão pode não ser a rescisão - não cabe liminar. Deve existir, antes, a apreciação da causa da rescisão para, depois, excluir a posse. Assim já se decidiu o STJ: Direito civil e processual civil. Compromisso de compra e venda. Ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse. Liminar. Descabimento. Cláusula resolutória expressa. Irrelevância. Caso concreto. Necessidade de declaração judicial. Precedente. Recurso desacolhido. A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a rescisão (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel. (STJ, REsp n. 204.246-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 24.02.2003). Frente a essas considerações, indefiro a liminar. 2. Audiência de conciliação dia 10 de abril de 2013, às 14h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer

pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA.

108. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0026711-04.2012.8.16.0001-MAYCON CASTRO NASSER TALGE x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - I - 1. Recebo a petição de fls. 36/38 como emenda à inicial no tocante à questão probatória. 2. Audiência de conciliação dia 10 de abril de 2013, às 13:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente RODOLFO PINO CLIVATTI.

109. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0032264-32.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO REGINA LUCIA x NELSON DE MACEDO JUSTUS e outro - 1. A presente causa tramita sob o rito sumário, nos termos do art. 275, inciso I, do CPC. Emende-se, no prazo de 10 dias, notadamente em relação às provas que deverão ser desde logo especificadas, conforme art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. 2. Intime - se. Adv. do Requerente IDERALDO JOSE APPI.

110. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0037382-86.2012.8.16.0001-ALLESSANDRA CRISTINE LEMOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - I - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. 2. Audiência de conciliação dia 10 de abril de 2013, às 14h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3. Defiro o pedido de exibição de documentos, na forma pleiteada, os quais deverão ser apresentados juntamente com a resposta, salvo justificativa fundamentada do réu. 4. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente MARCOS ANTONIO DA SILVA.

CURITIBA, 22 de Novembro de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
- 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº178/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ACACIO CORREA FILHO 0038 000465/2006
 ADAUTO PINTO DA SILVA 0072 001423/2009
 0136 022286/2012
 ADRIANA DE FRANÇA 0031 000353/2005
 ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT 0042 001501/2006
 ADRIANE HAKIM PACHECO 0009 000501/1999
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0006 000069/1998
 ALCEU PREISNER JUNIOR 0033 000977/2005
 ALCIDES PAVAN CORREA 0148 045986/2012
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0116 062393/2011
 ALESSANDRO RAVAZZANI 0093 046817/2010
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0030 000051/2005
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0076 002121/2009
 0134 019239/2012
 ALEXANDRE TOSCANO DE CAST 0055 000910/2008
 ALFREDO DE ASSIS G. NETO 0033 000977/2005
 ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0132 016945/2012
 ANA CRISTINA COLETO 0016 000343/2002
 ANA LUCIA IKENAGA WARNECK 0024 000279/2003
 ANAMARIA JORGE BATISTA 0002 000560/1991
 ANA RENATA MACHADO 0107 031052/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0117 065428/2011
 0120 003865/2012
 ANDRE ABREU DE SOUZA 0049 000053/2008
 0090 043845/2010
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0077 002282/2009
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0088 035376/2010
 ANDREA RICETTI B. FUSCULI 0023 001457/2002
 ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0079 001412/2010
 ANDRE KASSEM HAMDAD 0089 042821/2010
 ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO 0107 031052/2011
 ANDRE MELLO SOUZA 0007 000222/1998
 ANDRE PORTUGAL CEZAR 0002 000560/1991
 0037 000133/2006
 ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0031 000353/2005
 ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0007 000222/1998
 ANNA CAROLINA DE BARROS 0027 000237/2004
 ANNA PAOLA SOARES QUADROS 0016 000343/2002
 ANNE CARLA GABRIEL 0005 001138/1996
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0006 000069/1998
 0008 001365/1998
 0010 001109/1999
 0047 001559/2007
 0054 000828/2008
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0049 000053/2008
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0013 000657/2001
 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0005 001138/1996
 ANTONIO FERREIRA FRANÇA 0046 000779/2007
 APARECIDO JOSE DA SILVA 0009 000501/1999
 ARARIPE SERPA GOMES PERE 0027 000237/2004
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0040 000609/2006
 AYRTON CORREIA ROSA 0012 000365/2000
 BLAS GOMM FILHO 0014 001400/2001
 0085 027965/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0073 001557/2009
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0003 000574/1994
 BRUNO MIGUEL SIEIRO FERRE 0113 053404/2011
 CAIO CESAR DOS SANTOS 0127 010794/2012
 CAMILA FRONZA DE CAMARGO 0131 015979/2012
 CARIVALDO VENTURA DO NASC 0072 001423/2009
 CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0013 000657/2001
 CARLOS ARAUZ FILHO 0011 001158/1999
 CARLOS BUARQUE FRANCO NET 0048 001567/2007
 CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0078 000690/2010
 CARLOS EDUARDO LOBO DA RO 0001 000187/1991
 CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0140 032213/2012
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0057 001450/2008
 CARLOS WAGNER SILVA SEVER 0022 001427/2002
 CAROLINA BORGES CORDEIRO 0026 001429/2003
 CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0024 000279/2003
 CESAR AUGUSTO TERRA 0010 001109/1999
 0142 034958/2012
 CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0024 000279/2003
 0057 001450/2008
 CINTIA ALBUQUERQUE DOS SA 0128 012286/2012
 CLAUDINEI BELAFRONTA 0017 000746/2002
 CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAK 0084 024581/2010
 CLAUDIO MARIANI BERTI 0013 000657/2001
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0017 000746/2002
 CRISTIANE BELLINATI GARC 0037 000133/2006
 0086 028924/2010
 0106 018349/2011
 0115 059594/2011
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0016 000343/2002
 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0151 049751/2012
 CRISTINA DE MATTOS BARROS 0017 000746/2002
 DANIELE FADEL ROCHA 0092 046046/2010
 DANIEL FERNANDO PASTRE 0034 001052/2005
 DANIEL HACHEM 0004 001224/1995
 0011 001158/1999
 0065 000931/2009
 0071 001236/2009
 0074 001949/2009
 DANIEL MARCON PARRA 0102 007981/2011
 DANIEL PESSOA MADER 0103 009383/2011

DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0145 038304/2012
 DEBORA GROSSO LOPES 0026 001429/2003
 DELFIM SUEMI NAKAMURA 0030 000051/2005
 DEMETRIOS MARUCH NUNES DA 0022 001427/2002
 DENISE CRISTINA VIEIRA SA 0001 000187/1991
 DIEGO FELIPE MENGHINI TIG 0114 058137/2011
 DIEGO FRANZONI 0081 014832/2010
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0048 001567/2007
 DIOGO GUEDERT 0078 000690/2010
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0091 044837/2010
 DIONISIO OLICSHEVIS 0045 000305/2007
 DOUGLAS DOS SANTOS 0057 001450/2008
 DULCE MARIA GAWLOSKI 0031 000353/2005
 EDSON CARLOS PEREIRA DE S 0058 001624/2008
 EDUARDO BASTOS DE BARROS 0144 037792/2012
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0139 028365/2012
 EDUARDO MAURICIO DA SILVA 0022 001427/2002
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0096 058505/2010
 EDUARDO TALAMINI 0024 000279/2003
 ELADIO PRADOS JUNIOR 0017 000746/2002
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0126 009622/2012
 ELAINE MARIA SANTOS SILVA 0047 001559/2007
 ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 0123 007969/2012
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0061 001817/2008
 0063 000590/2009
 ELIZETE REGINA AUGUSTO (D 0118 000438/2012
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0150 048950/2012
 ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0129 013990/2012
 EMERSON LUIZ VELLO 0020 001149/2002
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0030 000051/2005
 ERALDO LUIZ DE CARVALHO J 0075 002110/2009
 ERIKA PAULA DE CAMPOS 0001 000187/1991
 ESTEVAO LOURENÇO CORREA 0038 000465/2006
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0025 000847/2003
 0083 020912/2010
 0097 061844/2010
 EVELIN HOLZMANN DE ALMEID 0012 000365/2000
 FABIANA SILVEIRA 0120 003865/2012
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0123 007969/2012
 FABIO HENRIQUE GUIDONI CO 0075 002110/2009
 FABIO JOSE POSSAMAI 0008 001365/1998
 FABRICIO ZILOTTI 0052 000790/2008
 FABRICIO ZIR BOTHOME 0062 000071/2009
 FELIPE DE POLI DE SIQUEIR 0113 053404/2011
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0057 001450/2008
 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0111 046395/2011
 0149 048511/2012
 FERNANDO MAURICIO ALVES A 0019 001075/2002
 FERNANDO MURILLO COSTA GAR 0123 007969/2012
 FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0075 002110/2009
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0033 000977/2005
 FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0024 000279/2003
 FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI 0024 000279/2003
 FLAVIA DANIELE GOMES 0030 000051/2005
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0037 000133/2006
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0105 016545/2011
 FLAVIO GILIARD MICHELIN 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 FLUVIO DENIS MACHADO 0113 053404/2011
 FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0016 000343/2002
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0061 001817/2008
 0063 000590/2009
 FRANCISCO DERADI 0055 000910/2008
 FREDERICH MARK ROSA SANTO 0015 000131/2002
 GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM 0117 065428/2011
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0005 001138/1996
 GERALDO ANTONIO BERTOCCO 0003 000574/1994
 GERCINO BETT JUNIOR 0088 035376/2010
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0001 000187/1991
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0006 000973/2009
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0119 003541/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0010 001109/1999
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0008 001365/1998
 GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 0057 001450/2008
 0070 001159/2009
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 0044 000302/2007
 GUILHERME KLOSS NETO 0002 000560/1991
 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0040 000609/2006
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0082 018758/2010
 GUSTAVO VISEU 0087 034905/2010
 HAROLDO MEIRELLES FILHO 0091 044837/2010
 HEITOR BARBOSA BRUNI DA S 0026 001429/2003
 HELENA ARRIOLA SPERANDIO 0057 001450/2008
 IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0007 000222/1998
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0028 000265/2004
 0036 001199/2005
 INGRID DE MATTOS 0077 002282/2009
 IRAE CRISTINA HOLETZ 0031 000353/2005
 IRANY CARNEIRO 0147 042956/2012
 IRINEU JOSE PETERS 0143 035275/2012
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0140 032213/2012
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0138 025977/2012
 IZABELA RUCKER CURI BERT 0045 000305/2007
 0133 018415/2012
 0136 022286/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0066 000973/2009
 JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN 0030 000051/2005

JANAINA ROVARIS 0049 000053/2008
 0056 001219/2008
 0081 014832/2010
 0090 043845/2010
 JAQUECELI CRISTINA SANTOS 0130 014799/2012
 JAQUELINE ZAMBON 0010 001109/1999
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0092 046046/2010
 JOAO ADEMIR R. PONTES 0098 067341/2010
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0051 000635/2008
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0053 000809/2008
 JOAO APARECIDO MICHELIN 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 JOAO BATISTA CARDOSO 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 JOAO BATISTA VALIN 0021 001329/2002
 JOAO CASILLO 0007 000222/1998
 0072 001423/2009
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0062 000071/2009
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0129 013990/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0010 001109/1999
 JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0114 058137/2011
 JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0008 001365/1998
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0100 000425/2011
 JORGE DURVAL DA SILVA 0050 000416/2008
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0140 032213/2012
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0039 000592/2006
 JOSE CORREA FERREIRA 0111 046395/2011
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0064 000881/2009
 0099 073268/2010
 JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL 0113 053404/2011
 JOSE MALIKOSKI 0146 038483/2012
 JOSIANE DOS SANTOS 0021 001329/2002
 JOYCE MAUS MISCHUR 0003 000574/1994
 JUAREZ BABY SPONHOLZ 0043 000211/2007
 JULIANA OSORIO JUNHO 0078 000690/2010
 JULIANE CANCELLI BOMBONAT 0030 000051/2005
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0057 001450/2008
 JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0139 028365/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0096 058505/2010
 0141 033846/2012
 JULIO CESAR GONÇALVES 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0070 001159/2009
 0074 001949/2009
 0087 034905/2010
 JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0034 001052/2005
 KARIN CRISTINA SGANZELLA 0057 001450/2008
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0109 032742/2011
 KARIN FRANTZ 0079 001412/2010
 KARLA MARIA TREVIZANI 0024 000279/2003
 KATIA GROCHENTZ FERNANDES 0031 000353/2005
 0032 000433/2005
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0070 001159/2009
 KELLY KRUGER CARVALHO 0021 001329/2002
 KELLY WORM COTLINSKI CANZ 0034 001052/2005
 LAERCIO BENKO LOPES 0102 007981/2011
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0001 000187/1991
 LAURO BARROS BOCCACIO 0094 048099/2010
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0010 001109/1999
 LEONARDO ABAGGE NETO 0030 000051/2005
 LEONARDO FRANCO DE BRITO 0039 000592/2006
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 000265/2004
 0036 001199/2005
 LEONI DE OLIVEIRA MOTA 0054 000828/2008
 LIGIA FRANCO DE BRITO 0039 000592/2006
 LILIANA MARIA CERUTI LASS 0003 000574/1994
 LISIANE CORDEIRO TRINKEL 0030 000051/2005
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0044 000302/2007
 0140 032213/2012
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0053 000809/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0104 011772/2011
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0027 000237/2004
 LUCIANA LUCKNER 0083 020912/2010
 LUCIANE LAWIN 0121 006369/2012
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0001 000187/1991
 LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0035 001191/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0013 000657/2001
 0049 000053/2008
 0081 014832/2010
 0090 043845/2010
 0091 044837/2010
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0030 000051/2005
 LUIZ ANTONIO ABAGGE 0030 000051/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0031 000353/2005
 0032 000433/2005
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0033 000977/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0020 001149/2002
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0016 000343/2002
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0033 000977/2005
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0066 000973/2009
 LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA 0026 001429/2003
 LUIZ ROBERTO RECH 0044 000302/2007
 0108 031846/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0025 000847/2003
 0101 005971/2011
 LUIZ SALVADOR 0083 020912/2010
 0086 028924/2010
 0090 043845/2010
 0101 005971/2011

0104 011772/2011
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 0012 000365/2000
 MANOELA LAUTERT CARON 0041 000703/2006
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0044 000302/2007
 MARCAL JUSTEN FILHO 0024 000279/2003
 MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0082 018758/2010
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0064 000881/2009
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0009 000501/1999
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0002 000560/1991
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0116 062393/2011
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0057 001450/2008
 MARCIA BORGES DA SILVA 0003 000574/1994
 MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0022 001427/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0077 002282/2009
 0137 024428/2012
 0139 028365/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0073 001557/2009
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0124 009152/2012
 MARCO ANTONIO LANGER 0015 000131/2002
 0019 001075/2002
 MARCOS ALVES DA SILVA 0003 000574/1994
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0064 000881/2009
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0067 001002/2009
 MARIA AUGUSTA GEARA 0030 000051/2005
 MARIA CLAUDIA SANCHO MORE 0052 000790/2008
 MARIANA PAULO PEREIRA 0123 007969/2012
 MARIANA SILVA MARQUEZANI 0009 000501/1999
 MARIANA STRONA WIEBE 0026 001429/2003
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0138 025977/2012
 MARILZA MATIOSKI 0010 001109/1999
 MARINA MICHEL DE MACEDO 0033 000977/2005
 0100 000425/2011
 MARIO RUBENS VARGAS MELLA 0088 035376/2010
 MARLI DA SILVA BRITO 0075 002110/2009
 MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0056 001219/2008
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0140 032213/2012
 MAURICIO PEREIRA DA SILVA 0047 001559/2007
 MAURICIO SWINKA BEVILACQU 0138 025977/2012
 MAURO CURY FILHO 0040 000609/2006
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0040 000609/2006
 0052 000790/2008
 0061 001817/2008
 0063 000590/2009
 0065 000931/2009
 0066 000973/2009
 0071 001236/2009
 0073 001557/2009
 0085 027965/2010
 0099 073268/2010
 MAYARA RUSKI AUGUSTO SÁ 0024 000279/2003
 MAYLIN MAFFINI 0121 006369/2012
 MELINA BRECKENFELD RECK 0100 000425/2011
 MELISSA TELMA FIGUEIREDO 0062 000071/2009
 MICHEL GUERIOS NETTO 0072 001423/2009
 MICHELLE MENEGUETI GOMES 0064 000881/2009
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0133 018415/2012
 MIEKO ITO 0089 042821/2010
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0017 000746/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 001191/2005
 MIRIAM BORGES LOCH 0031 000353/2005
 0032 000433/2005
 MOACYR CORREA NETO 0148 045986/2012
 MONIA XAVIER GAMA 0020 001149/2002
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0068 001101/2009
 MUNIR ABAGGE 0030 000051/2005
 MURIEL CLEVE NICOLODI 0057 001450/2008
 MURILO CELSO FERRI 0080 003343/2010
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0029 001354/2004
 NATANAEL ALVES DE CAMARGO 0131 015979/2012
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0018 001018/2002
 0048 001567/2007
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 NEUDI FERNANDES 0075 002110/2009
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0021 001329/2002
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0001 000187/1991
 OTAVIO KOVALHUK 0013 000657/2001
 PAOLA CAROLINA MOREIRA GO 0060 001687/2008
 PATRICIA FRANÇA BENATO 0069 001125/2009
 PAULO CESAR BULOTAS 0029 001354/2004
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0027 000237/2004
 PAULO OSTERNACK AMARAL 0024 000279/2003
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0057 001450/2008
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0028 000265/2004
 PAULO ROBERTO HOFFMANN 0062 000071/2009
 PAULO SERGIO TRIGO RONCAG 0062 000071/2009
 PAULO SERGIO WINCKLER 0026 001429/2003
 PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0032 000433/2005
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0024 000279/2003
 PETRONIO CARDOSO 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 PLINIO LUIZ BONANCA 0069 001125/2009
 0127 010794/2012
 PRISCILA KEI SATO 0025 000847/2003
 PRISCILLA HAEFFNER 0151 049751/2012
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0044 000302/2007
 0051 000635/2008
 0053 000809/2008
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0091 044837/2010

RAFAEL FURTADO MADI 0087 034905/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0057 001450/2008
 RAPHAEL TOSTES 0032 000433/2005
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0081 014832/2010
 REGIS TOCACH 0017 000746/2002
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0011 001158/1999
 0065 000931/2009
 0074 001949/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0030 000051/2005
 0105 016545/2011
 RENATA CARLOS STEINER 0012 000365/2000
 RENATA GUERREIRO BASTOS D 0103 009383/2011
 RENATO JOSE BORGERT 0039 000592/2006
 RENE DOTTI 0012 000365/2000
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0081 014832/2010
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0036 001199/2005
 RITA DE CASSIA DA CUNHA D 0003 000574/1994
 ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0028 000265/2004
 ROBERTO GRINES DA SILVA 0112 046433/2011
 ROBERTO MOROZOWSKI 0146 038483/2012
 ROBSON ZANETTI 0038 000465/2006
 RODOLFO GARDINI FAGUNDES 0082 018758/2010
 RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0112 046433/2011
 RODRIGO PEGORARO SPONHOLZ 0043 000211/2007
 ROGERIA DOTTI DORIA 0012 000365/2000
 RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0035 001191/2005
 RONDON PEREIRA BORGES 0019 001075/2002
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0115 059594/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0121 006369/2012
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0037 000133/2006
 ROSILAINE VARGAS 0058 001624/2008
 0059 001666/2008
 SAMANTHA ALBINI 0012 000365/2000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIER 0029 001354/2004
 0137 024428/2012
 SANDRA MARA FRONZA DE CAM 0131 015979/2012
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0064 000881/2009
 SERGIO SCHULZE 0120 003865/2012
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0008 001365/1998
 SHEILA BRUSAMOLIN WAITUK 0087 034905/2010
 SHEILA ISFER RIBAS 0057 001450/2008
 SHEILA ROCHA 0046 000779/2007
 SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA 0128 012286/2012
 SILMARA VOLOSCHEN KRUDEK 0047 001559/2007
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0007 000222/1998
 SILVENEI DE CAMPOS 0088 035376/2010
 SILVIO BRAMBILA 0042 001501/2006
 SILVIO NAGAMINE 0031 000353/2005
 0032 000433/2005
 SIMONE RINALDI 0019 001075/2002
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0043 000211/2007
 SOLANGE CANDIDA WUJCIK 0012 000365/2000
 SONIA M. SCHROEDER VIEIRA 0003 000574/1994
 STELA MARIS PINTO PETERS 0110 033909/2011
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 0122 007204/2012
 SUNAMITA LINDSAY COELHO 0031 000353/2005
 TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0012 000365/2000
 TATIANA GAERTNER 0090 043845/2010
 TATIANA KALKO TURQUETI C 0061 001817/2008
 THAIS CRISTINA SENTONE MO 0054 000828/2008
 THOMAS MAGNUM MACIEL BATT 0030 000051/2005
 TIAGO GODOY ZANICOTTI 0117 065428/2011
 ULISSES CABRAL BISPO FERR 0053 000809/2008
 UMBERTO GIOTTO NETO 0005 001138/1996
 VALERIA C CICALLELLI 0030 000051/2005
 VANESSA BENATO CARDOSO 0095 055059/2010
 VANETE STEIL VILLATORI 0035 001191/2005
 VICENTE GANTER DE MORAES 0055 000910/2008
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0129 013990/2012
 VINICIUS TEIXEIRA MONTEIR 0055 000910/2008
 VITORIO KARAN 0135 021368/2012
 WAGNER INÁCIO DE SOUZA 0125 009492/2012
 WALTER BORGES CARNEIRO 0040 000609/2006
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0026 001429/2003
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0033 000977/2005

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-187/1991-VIOLETA ODETE DA SILVA SANTANA e outro x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- 1. Republique-se a determinação de fls. 333-335, a fim de que sejam intimados os procuradores indicados às fls. 338-340. 2. Intimem-se. Diligências necessárias.

Despacho de fls. 333/335:1. O caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil estabeleça o prazo de quinze dias, contados a partir da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação de multa no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. No entanto, referido dispositivo legal não foi claro no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação, o que vinha dando margem a diversas interpretações. 3. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é necessária a intimação do devedor para pagamento, e a partir daí, flui o prazo a fim de incidência da multa de 10% (dez por cento). Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INÍCIO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. ACÓRDÃO

QUE ESTABELECEU A DESNECESSIDADE. VERIFICAR A OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. (...) 2. O acórdão do Tribunal de origem foi proferido em sede de agravo de instrumento contra decisão do Juízo de primeiro grau de jurisdição, determinando a intimação da devedora para o cumprimento de sentença. 3. Entendeu aquela Corte Estadual ser desnecessária qualquer intimação, fluindo o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento espontâneo da sentença, a partir do trânsito em julgado. Todavia, esse entendimento se revela dissonante com o posicionamento firmado neste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser necessária a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor. 4. Não ficando caracterizado o transcurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento espontâneo, não cabe a aplicação da multa a que se refere o dispositivo legal. Incidência da Súmula 7 desta Corte Superior de Justiça. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 585 - RS (2011/0028268-6) . Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Data julgamento 12/04/2011. 4. Assim, não incide, por ora, a multa de 10 %, disciplinada no art. 475-J do Código de Processo Civil. 5. No mais, determino a intimação da parte devedora, através de seu procurador constituído, para que efetue o pagamento do débito atualizado monetariamente, de R\$ 17.039,72 (dezesete mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo de fls. 324/325, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 6. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475-J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 7. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DENISE CRISTINA VIEIRA SAMARA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, LUIS ALBERTO SNIKOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-.

2. INVENTÁRIO-560/1991-ROSADIEME FONSECA ABREU COLIE x THULIO RUIZ COLIE- Trata-se de ação de inventário dos bens deixados por Thulio Ruiz Colle, ajuizado por Rosadieme Fonseca Abreu Colle e outros. Da análise dos autos, verifico a existência de discordância entre herdeiros e Fazenda Pública quanto ao valor cobrado a título de ITCMD. Havendo discussão acerca dos valores, compete ao Juiz da causa decidir sobre a questão. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO ITCMD Base de cálculo Divergência entre Herdeiros (Agravantes) e Fazenda Pública do Estado (Agravada) Matéria deve ser decidida pelo Juiz do inventário Decisão que deixou de apreciar a matéria RECURSO PROVIDO, PARA AFASTAR A DECISÃO E DETERMINAR QUE A RESPEITO DA AVALIAÇÃO DOS BENS (E DA BASE DE CÁLCULO DO ITCMD) SE PRONUNCIE A MM. MAGISTRADA DA CAUSA. (3033669120118260000 SP 0303366-91.2011.8.26.0000, Relator: Flavio Abramovici, Data de Julgamento: 28/02/2012, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/02/2012) Outrossim, havendo divergência compete ao juiz decidir a respeito do valor base para cálculo do imposto, nos termos do artigo 1.003 à 1.013, do Código de Processo Civil. Verifico que este Juízo determinou a realização de perícia contábil para atualização do valor venal das quotas societárias na época da sucessão, com base no valor da avaliação apurado por perito nomeado por este juízo nos autos em apenso (114/1996, às fls. 86/89 e 113/114), bem como seguindo as orientações da Fazenda Pública (fls. 326). O laudo foi juntado às fls. 376/379, o qual divergiu dos cálculos apresentados pela Fazenda Pública. Intimadas as partes para se manifestarem, concordou a autora com o cálculo (fls. 389), não tendo a Fazenda Pública, em sua manifestação (fls. 391), se manifestado diretamente acerca do cálculo em questão. Sendo assim, tendo em vista que o cálculo foi realizado por profissional contábil e não havendo objeção da Fazenda Pública quanto ao valor indicado como correto, homologo o valor base indicado pelo Sr. Perito às fls. 379, no valor de R\$ 316.336,67 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizado até outubro de 2011. Nos termos da petição de fls. 402, determino a intimação da Fazenda Pública para que esclareça se a avaliação apresentada corresponde a 100% (cem por cento) do valor do imóvel descrito no alvará 1029/2002, ou a parte ideal de 1/12 (um doze avos) pertencente ao Espólio, bem como informando-a acerca da homologação do valor base para que seja efetuado o cálculo do ITCMD. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ, GUILHERME KLOSS NETO, ANAMARIA JORGE BATISTA e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

3. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-574/1994-RJJ REPRES COMERCIAIS LTDA x COM REP PRODS ALIM BOM RETIRO- Face o calculo atualizado de fls.1524/1526, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, GERALDO ANTONIO BERTOCCO, SONIA M. SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, RITA DE CASSIA DA CUNHA DE MORAES, LILIANA MARIA CERUTI LASS, MARCOS ALVES DA SILVA e MARCIA BORGES DA SILVA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1224/1995-BANCO BRADESCO S/A x JM DOS SANTOS COSMETICOS ME e outro- Segue em anexo o recibo de protocolamento e o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores junto ao Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

5. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1138/1996-FAMOSA COMERCIO DE MAT ELET HID E FERRAGENS LTDA x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 874/875. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANNE CARLA GABRIEL-.

6. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-69/1998-BANCO CITIBANK S/A x ARSENIO LUIZ SILVA- 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 301, visto que se tratam de honorários do curador, conforme requerido às fls. 314. 2. No mais, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.

7. DESPEJO-222/1998-CRYSTAL ADM DE SHOPPING CENTERS LTDA x KDD COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Ciência da certidão de fls.278. Intimem-se. -Advs. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-.

8. MONITORIA-1365/1998-J MALUCELLI SEGURADORA LTDA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1. Ante o requerimento de fls. 693, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, JOCLER JEFERSON PROCOPIO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.

9. MONITORIA-501/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KATIA MARIA OLIVETI MARANHAO e outro- Ficam os executados devidamente intimados acerca da penhora de fls.568, para que, querendo apresentem impugnação no prazo legal. Intime-se - Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIM PACHECO, APARECIDO JOSE DA SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-.

10. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1109/1999-COND CENTRO HAB VISCONDE DE MAUA II x JOSE DA SILVA- Sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

11. MONITORIA-1158/1999-BANCO ITAU S/A x AUGUSTO SANTIAGO NETO- 1. Segue em anexo o comprovante da solicitação de bloqueio, bem como da resposta à solicitação junto ao Sistema BACEN Jud, o qual indica que foi realizado o bloqueio no valor de R\$ 19,48, junto ao Banco Santander em nome da parte executada. 2. Considerando que se trata de valor ínfimo com relação à dívida, sendo inclusive menor que as custas para a efetivação de transferência, procedo o desbloqueio, através do Sistema BACEN Jud, seguindo anexo o comprovante, nos termos do art. 659, § 2º do CPC. 3. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito a fim de diligenciar outros bens passíveis de penhora em nome do executado, em cinco dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CARLOS ARAUZ FILHO-.

12. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-365/2000-CICERO MOREIRA GOMES e outro x PAULO CRUZ PIMENTEL e outro- 1. Ante o requerimento de fls. 651, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SOLANGE CANDIDA WUICIK, SAMANTHA ALBINI, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, AYRTON CORREIA ROSA, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e RENATA CARLOS STEINER-.

13. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-657/2001-STELA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO e outro x BANCO BANDEIRANTES S/A- Arquivem-se, com as baixas de estilo. Intime-se. -Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, OTAVIO KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

14. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1400/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS- Retirar cartas de intimação fls.107/110. Intime-se - Adv. BLAS GOMM FILHO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-131/2002-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x MAGALY DA SILVA DIAS e outro- Quanto a interposição de agravo de instrumento pelo executado, li as razões do inconformismo do agravante e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa alterar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho pelo que nela se contém. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informando a manutenção da decisão, bem como que o agravante noticiou a interposição do referido agravo de instrumento, cujo protocolo data de 29/10/2012. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-343/2002-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros- 1. Em atenção ao requerimento de fls.690, procedi a transferência dos valores bloqueados às fls. 672-675. Segue comprovante em anexo. 2. O recibo emitido pelo sistema Bacenjud acerca dos valores bloqueados, penhorados e transferidos para uma conta judicial vinculada a esta demanda serve como termo de penhora, já que dele constam todas as informações necessárias, possibilitando a completa defesa do executado, sem qualquer prejuízo à marcha processual. 3. Saliente-se que tal procedimento é utilizado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, sendo expressamente admitido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná: "17.2.9.8 - No caso de deferimento do pedido de utilização do "Sistema Bacen-Jud", o magistrado deverá imprimir o recibo de protocolo para posterior anexação aos autos pela secretaria. 17.2.9.8.1 - Recebida resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o juiz imprimirá também o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora". 4. Sendo admitido também pelo TJPR, conforme trecho de julgado transcrito abaixo: "[...] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BLOQUEIO VIA BACENJUD. DESNECESSIDADE DE TERMO OU AUTO DE PENHORA. TERMO DE PENHORA. INSTRUMENTALIDADE DAS

FORMAS. ART. 244/CPC. RECURSO ACOLHIDO. 1. A penhora, consistente no fato de se tirar a coisa da esfera de disposição do devedor, colocando-a à disposição do Juízo, visando a satisfação do crédito exequendo, se obtém tão somente com o bloqueio do valor no sistema "Bacenjud", acompanhado de resposta positiva (art. 655-A/CPC), que é suficiente para atender-se aos requisitos do art. 665/CPC, independentemente de qualquer ato formal de lavratura de "termo" ou "auto" de penhora, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 244/CPC) [...] (TJPR - 17ª C.Cível - 678653-6 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Francisco Jorge - Unânime - J. 16.03.2011). 5. Deste modo, intime-se o devedor, sem necessidade de aguardar o ofício informando a transferência, dando-lhe ciência da penhora efetuada e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação art. 475-J, § 1º, do CPC. 6. No mais, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido, tendo em vista que os esforços da parte exequente para a localização de bens de propriedade do devedor mostraram-se infrutíferos até o momento. 7. Assim, expeça-se ofício à Receita Federal, para que forneça cópia da última declaração de Imposto de Renda da parte executada. 8. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal dos devedores, determino que a resposta do ofício seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria nº 01/2011 deste Juízo). 9. Com a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. 10. Saliente-se que o ofício deverá ser remetido pelo interessado. 11. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e LUIZ FERNANDO KUSTER-.

17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-746/2002-LUCIANA GABARDO DOS SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro1-Diante da certidão de fls.602 intime-se o banco réu para que preste esclarecimento quanto ao descumprimento da ordem de transferência de valores a uma conta vinculada a este juízo no prazo de dez dias.t-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, REGIS TOCACH, ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1018/2002-MARIA ZIELONKA ORREDA x ANTONIO CARLOS DIAS GAMA- Segue em anexo o recibo de protocolo e o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores junto ao Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

19. DESPEJO-1075/2002-EMIKO MATONO KUBOTA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA- 1. Defiro o requerimento de bloqueio on line via BACENJUD de ativos financeiros de titularidade do executado Alexandre de Oliveira (CPF 019.670.749-84), porventura existentes em instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central, até o limite do débito (cálculo de fls. 192-193), formulado pelo exequente às fls. 189-191. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de bloqueio e da resposta obtida. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e SIMONE RINALDI-.

20. COBRANÇA DE AUTOS-1149/2002-EDIFICIO NEW ORLEANS x LEONIDAS MAGALDI- Sobre a avaliação, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e MONIA XAVIER GAMA-.

21. ORDINÁRIA-1329/2002-SERGIO RENATO NEUBAUER x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Face a resposta do ofício de fls.443, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. JOAO BATISTA VALIN, KELLY KRUGER CARVALHO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JOSIANE DOS SANTOS-.

22. ANULATORIA-1427/2002-SAGRADO CORAÇAO DE JESUS DROGARIA LTDA ME x SILAS CABRAL e outros- 1. Intime-se a parte autora, bem como, os requeridos Silas Cabral e Marlene Ribeiro S. Cabral, para que se manifestem sobre a resposta do ofício de fls. 637-641 e sobre a petição de fl. 644, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, DEMETRIOS MARUCH NUNES DA SILVA, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-.

23. RESCISAO CONTRATUAL CLIMINAR-1457/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERRAPLANAGEM GOLD LTDA- Antes de mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a solicitação de fls.530-531. Após, ao Contador Judicial, conforme requerido às fls.527. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN-.

24. CONHECIMENTO RITO ORDINARIO-279/2003-T.V.L. x S.C.S.M.H.C.U.- Diante do requerimento da parte (fls. 9.836), designo a data de 11/03/2013, às 14h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão tomadas as oitivas de testemunhas, as quais deverão ser arroladas 45 (quarenta e cinco) dias, anteriores à data do ato. 2. Saliente, desde logo, que entendo desnecessário o depoimento pessoal dos representantes legais das partes. -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, PAULO OSTERNACK AMARAL, MAYARA RUSKI AUGUSTO SÁ, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, KARLA MARIA TREVIZANI e FLANTELOS SOUZA DE OLIVEIRA -PERITO-.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-847/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TAILON CULAU- 1. Avoquei. 2. Revogo o despacho de fl. 224, eis que, no que diz respeito à expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, o pedido deverá ser indeferido, tendo em conta a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, publicada no DJ de 24.04.1996, com a seguinte ementa: "Fornecimento de informações, Lei nº 7.444/85, art. 9º, inciso I. Resolução nº 13.582/87 - TSE, art. 2º. I. A lei destinou o cadastro exclusivamente para o

uso da Justiça Eleitoral, não tendo a ele acesso outras autoridades judiciárias. No tópico, o artigo 2º da resolução nº 13.582/87 exorbitou o artigo 9º, inciso I, da Lei 7.444/85. II. Indeferimento dos pedidos." 3. Intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1429/2003-SANDRO ELOI DE SOUZA e outros x START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro- 1. Compulsando os autos, verifico que o autor requer a inversão do ônus da prova às fls. 2.041-2.042, para que recaia sobre o réu o pagamento dos honorários periciais. 2. Pois bem. Indefero o requerimento formulado pelo autor, eis que, o deferimento da inversão do ônus da prova, não significa dizer que será invertido o ônus financeiro para sua produção. 3. Nesse sentido, é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CONTEÚDO FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRETENSÃO DE ATRIBUIR-SE O ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. DESCABIMENTO. I - A inversão do ônus probatório não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência o que, se concedida, não acarreta, de qualquer modo, o encargo financeiro de custear as despesas pela parte adversa, mas, apenas, o faz arcar com as consequências jurídicas pertinentes. II - Agravo regimental desprovido. (884407 SP 2007/0060080-3, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 20/08/2007, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 05.11.2007 p. 278) 4. No caso em apreço, não se vislumbram os requisitos autorizadores da inversão do ônus probatório, tendo em vista que, não se observa a verossimilhança das alegações do autor ou sua hipossuficiência. 5. Assim, considerando que o autor desiste da produção de prova pericial e, tendo em vista a concordância dos requeridos (fls. 2.044 e 2.047), o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 6. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DEBORA GROSSO LOPES, PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA, WILMAR ALVINO DA SILVA, MARIANA STRONA WIEBE, HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-.

27. ORDINÁRIA-237/2004-ANGELA MARIA ALVES e outros x PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNC BANCO DO BRASIL S/A- Fica o devedor Julio Cesar dos Santos, devidamente intimado acerca da penhora de fls.777, para que, querendo ofereça impugnação no prazo legal. Intime-se - Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-265/2004-ALOIZIO VELOSO DA SILVA FI x BANCO ITAU S/A-1. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais devidos ao Sr. Perito, conforme requerido às fls. 34. 2. No mais, sobre o laudo de fls. 35-123, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

29. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENADA FIDUCIÁRIA-1354/2004-FUNDO INVESTIMENTO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LUIZ SERGIO DZIOBA- Há solicitação nos autos, às fls. 248, feito pelo sr. Perito, Nelson Kuhn Denes Filho, para que seja autorizada a expedição de alvará em seu nome, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente (fls. 245) a título de diligência do mesmo. O caso é de deferimento tendo em vista que, o depósito judicial de fls. 245, destina-se ao pagamento de honorário pericial. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor do sr. Perito Judicial, a ser expedido em nome de Nelson Kuhn Denes Filho, para o levantamento do valor de R\$ 2.064,24 (dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) corrigidos monetariamente, referente ao depósito de fls. 245. Defiro, igualmente, o requerimento de fls. 250, com o que determino a expedição de alvará em favor da parte requerida, a ser expedido em nome de Paulo Yves Temporal, para levantamento do valor de R\$ 1.241,07 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e sete centavos) referente ao depósito de fls. 244. Após, intime-se o requerido/exequente para informar se dá por quitada a dívida. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULO CESAR BULOTAS e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-.

30. ANULAÇÃO DE TÍTULO-51/2005-FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x PVC BRAZIL IND DE TUBOS E CONEXOES LTDA- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão de fls.507 Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO ABAGGE, FLAVIA DANIELE GOMES, JULIANE CANCELLI BOMBONATTO, LEONARDO ABAGGE NETO, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN VIEIRA, MARIA AUGUSTA GEARA, MUNIR ABAGGE, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU, VALERIA C CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DELFIM SUEMI NAKAMURA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

31. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO PROT-353/2005-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outro- (apenso aos autos 433/2005)-Primeiramente, sobre o contido às fls. 124-126, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Intime-se. -Advs. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SUNAMITA LINDSAY COELHO, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANÇA, IRAE CRISTINA HOLETZ, DULCE MARIA GAWLOSKI, KATIA GROCHENTZ FERNANDES e MIRIAM BORGES LOCH-.

32. DECLARATORIA-433/2005-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outro- 1. Certifique a Escritúria acerca do trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, às fls. 65-71. 2. Somente após o cumprimento de despacho dos autos em apenso sob nº 353/2005, voltem conclusos. 3. Intime-se. Diligências necessárias -Advs. SILVIO NAGAMINE, KATIA GROCHENTZ FERNANDES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RAPHAEL TOSTES, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI e MIRIAM BORGES LOCH-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-977/2005-ANTECIPA ASSESSORIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA ADM x SC COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA- 1. Tendo em vista que o termo de penhora já foi lavrado às fls.413, intime-se a parte devedora, para, querendo, apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR, MARINA MICHEL DE MACEDO, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, WINICIUS RUBELE VALENZA e ALFREDO DE ASSIS G. NETO-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1052/2005-CELIA TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A- (DESPACHO DE FLS.567) Há solicitação nos autos, às fls. 533, feito pelo sr. Perito Judicial, Roberto Cesar de Souza Rodrigues, para que seja autorizada a expedição de alvará em seu nome, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente (fls. 522, 526, 528, 530, 532) a título de diligência do mesmo. O caso é de deferimento tendo em vista que, os depósitos judiciais de fls. 522, 526, 528, 530 e 532 destinam-se ao pagamento de honorário pericial. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor do sr. Perito judicial, a ser expedido em nome de Joilson Vaz da Silva, para o levantamento dos valores depositados a título de honorário pericial. Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 533/566. Intimem-se. Diligências necessárias (DESPACHO DE FLS.568) Avoquei. Compulsando os autos, verifico que constou na decisão de fls. 567 a indicação equivocada do nome de outro perito judicial para o levantamento dos honorários periciais. Sendo assim, revogo o item "3" de fls. 567, para que passe a constar a seguinte redação: "Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor do Sr. Perito Judicial, a ser expedido em nome de Roberto Cesar de Souza Rodrigues, para o levantamento dos valores depositados a título de honorário pericial". Após, intime-se, nos termos do item "4" de fls. 567. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e KELLY WORM COTLI NSKI CANZAN-.

35. DESPEJO-1191/2005-CLUBE CURITIBANO x S OMAR CONFECÇÕES ME-1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerimento de fls. 223. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$ 515,31, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) - Advs. VANETE STEIL VILLATORI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1199/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROGERIO OLIVETE SUAREZ- 1. Intime-se o réu, conforme requerimento de fl. 145. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

37. ORDINÁRIA-0001190-67.2006.8.16.0001-ANA CAROLINA DE BORBA GUSSO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Primeiramente, cumpre salientar que quando expedido o alvará possui 90 (noventa) dias para retirada junto ao Banco do Brasil. Expeça-se novo alvará, conforme requerimento de fls. 218. Ademais, sobre o contido de fls. 217, manifeste-se a parte contrária, em 05 (cinco) dias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de alvará. Intime-se. -Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

38. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-465/2006-EDERSON AUGUSTO ZANETTI x BANCO DO BRASIL S/A- Antes de mais, diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se com o levantamento do valor penhorado às fls.138 dá por satisfeito o débito exequendo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROBSON ZANETTI, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-.

39. RESCISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIA-592/2006-GENY FARIAS x COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO FUNCIONALISMO-Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO, LEONARDO FRANCO DE BRITO e RENATO JOSE BORGERT-.

40. DECLARATORIA NUL ATO JURIDICO-609/2006-FLAVIA MOREIRA PATINO x UNICLINICAS PLANOS DE SAUDE EMPRESARIAIS LTDA- 1. Expeça-se novo ofício à Receita Federal, com o número de CPF correto, conforme indicado às fls. 419. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

41. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-703/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x WILLIAN THOMAZI-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$66,47, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) - Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

42. USUCAPIAO-1501/2006-VALDERI CUNHA RODRIGUES e outro- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls.188-189. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e SILVIO BRAMBILA-.

43. DESPEJO-0001979-32.2007.8.16.0001-JARBAS DURVAL SPONHOLZ x UNIEPERT INST GRAFICO E EDUCACIONAL LTDA- 1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito, em 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para análise dos requerimentos de fls. 289. 3. Intime-se. -Advs. JUAREZ BABY SPONHOLZ, RODRIGO PEGORARO SPONHOLZ e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.
44. ORDINÁRIA-302/2007-BENTO KNOPIK x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- 1. Expeça-se alvará em favor da Serventia conforme pleiteado às fls. 427. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se-Advs. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.
45. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-305/2007-NICOLAS SABA MOUCHBAHANI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- Expeça alvará, conforme determinação de fls. 269-270, ante a trazida de procaução atualizada às fls. 282. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações necessárias. Recolher custas para expedição de alvará R \$9,40-Advs. DIONISIO OLICHSHEVIS e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.
46. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÚDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0000412-63.2007.8.16.0001-LDG TURISMO LTDA x DANILO JOHANN- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls.226-235. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SHEILA ROCHA e ANTONIO FERREIRA FRANÇA-.
47. DESPEJO-1559/2007-CASTELMONTE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x JOSUE TEIXEIRA MARQUES e outros- Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.130-137, uma vez que posteriores a propositura da ação. No mais, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELAINE MARIA SANTOS SILVA, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, SILMARA VOLOSCHEN KRUEK e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.
48. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1567/2007-ALBERTO LOVATO x DIRCEU EDUARDO DAENECKE e outros- Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento da quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) com as devidas correções (depósitos de fls. 108 e 109). Na sequência, certifique a Serventia o valor das custas remanescentes bem como, do saldo remanescente constante das contas de fls.108-109. Após, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher custas para expedição alvará R\$9,40 -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CARLOS BUARQUE FRANCO NETO e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.
49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-53/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO POSTO JOAO BETTEGA LTDA e outro-1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Detran-PR, pois se trata de diligência que cabe à parte interessada realizar. 2. Quanto ao requerimento para expedição de ofício à Receita Federal, este só merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens, corolário do princípio da menor onerosidade para o devedor (artigo 620, CPC). No presente caso, o exequente não demonstra ser a ultima ratio tal medida, razão pela qual indefiro o pleito. 3. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-416/2008-ROQUE HAMMERSCHMIDT x ELIZANGELA APARECIDA SCHULTZ- Manifeste-se a parte autora quanto o prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. Intime-se - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.
51. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-635/2008 (apenso aos autos 809/2008) - HELSE MARIA MARQUES PACHECO DE CARVALHO e outros x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$45,12 (escrivania). -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.
52. PRESTACAO DE CONTAS-0002742-96.2008.8.16.0001-TANIA MARA FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Trata-se de ação de prestação de contas, ajuizada por Tânia Mara Ferreira, em face de Banco do Brasil S/A. O feito tramitou e encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Há requerimento nos autos, às fls. 134, feito por Tânia Mara Ferreira, que é autor/exequente na presente demanda, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente nos autos às fls. 131. O caso é de deferimento tendo em vista que se trata de levantamento de valor depositado judicialmente, pelo requerido, em favor da parte autora, para pagamento dos honorários advocatícios fixados em sentença de primeira fase. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora, a ser expedido em nome de Mauro Sergio Guedes Nastari, para o levantamento do valor de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), mais correção monetária, referente ao depósito judicial de fls. 131. Outrossim, não há que se falar em aplicação de multa por ausência de apresentação das contas pelo requerido. Segundo a sentença proferida nos autos, não sendo as contas apresentadas, deverá o autor apresentar as suas próprias contas, as quais serão apreciadas por este Juízo. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas que entender devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FABRICIO ZILOTTI e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-.
53. OBRIGAÇÃO DE FAZER-809/2008-NOEL DIDIER PACHECO DE CARVALHO e outro x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$19,74 (escrivania). -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.
54. USUCAPIAO-828/2008-ANGELA MARIA PICELI e outros x CAMILO PERUCI e outros- Retirar edital de fls.270. Intime-se - Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA, THAIS CRISTINA SENTONE MOTA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.
55. INVENTÁRIO-910/2008-OMAR AFONSO DE GANTER PELOW x BENTO AFONSO MARTINS- Diante da petição de fls. 417, determino a substituição da inventariante pela herdeira Joana Pinto Carvalho Martins Rocha. Outrossim, determino a abertura de conta judicial atrelada aos presentes autos, para depósito dos alugueros dos imóveis do espólio sejam depositados. Criada a conta, expeça-se ofício a concessionária Le Lac Peugeot e João Ademir Ribeiro Pontes (endereços às fls. 413), para que passem a depositar os valores referentes aos alugueros na referida conta judicial. Por fim, intime-se o herdeiro Omar Afonso de Ganter Peplow, para que se manifeste acerca do pedido de liberação mensal da cota parte de cada herdeiro referente aos alugueros a serem depositados em juízo. No mais, intime-se a nova inventariante para, em 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, FRANCISCO DERADI, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e FRANCISCO DERADI-.
56. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1219/2008-MARGARET DE VRIJ e outro x BANCO UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRAS S/A CRED.IMOB- 1. Os embargos declaratórios opostos por Margaret de Vrij e outra, são tempestivos, devendo, portanto, ser apreciados por este Juízo. 2. A embargante alega às fls. 122-123, que a sentença de fl. 118, é omissa, ao argumento de que não houve determinação para expedição de alvará em favor da parte autora. 3. Compulsando os autos, verifica-se que há realmente omissão conforme alegado, uma vez que na sentença de fl. 118 não houve menção à expedição de alvará requerida. 4. Diante disso e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos pela requerente, pois tempestivos, e, no mérito os acolho. 5. Considerando que se trata de levantamento de valores, este Juízo tem acautelado no sentido de determinar aos advogados para que juntem instrumento procuratório atualizado com poderes específicos para tal ato. 6. Assim, antes de mais, intime-se o procurador da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial, ou, no mesmo prazo, informe se prefere que o alvará seja expedido em nome da própria parte. 7. Apresentado o instrumento procuratório com poderes específicos, ou optando a parte que o alvará seja expedido em seu nome, autorizo sua expedição, eis que, se trata de requerimento formulado por ambas as partes no acordo de fls. 108-109. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARLON JOSE DE OLIVEIRA e JANAINA ROVARIS-.
57. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0002665-87.2008.8.16.0001-AUGUSTO MASSINHA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$466,24 (escrivania), R\$21,32 (taxa judiciária), R\$30,24 (distribuidor 2º ofício), R\$10,08 (contador 4º ofício). -Advs. HELENA ARRIOLA SPERANDIO, MURIEL CLEVE NICOLODI, DOUGLAS DOS SANTOS, SHEILA ISFER RIBAS, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCO KOSSATZ CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.
58. OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER-1624/2008-DIFUSORA OURO VERDE LTDA x WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIOFUSÃO LTDA- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,10 (escrivania). -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, JOAO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO, ROSILAINE VARGAS, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, JOAO APARECIDO MICHELIN, FLAVIO GILIARD MICHELIN e JULIO CESAR GONÇALVES-.
59. MEDIDA CAUTELAR-1666/2008 (apenso aos autos 1624/2008) -DIFUSORA OURO VERDE LTDA x WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIOFUSÃO LTDA- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$38,54 (escrivania). -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, JOAO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO, ROSILAINE VARGAS, JOAO APARECIDO MICHELIN, FLAVIO GILIARD MICHELIN e JULIO CESAR GONÇALVES-.
60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1687/2008-MORAN ELETRICA LTDA EPP x DIPROEL DIST PARANAENSE DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA- Tendo em vista que o presente feito encontra-se paralisado há quase um ano, arquivem-se os autos, ciente a parte exequente do prazo da prescrição intercorrente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAOLA CAROLINA MOREIRA GONÇALVES-.
61. PRESTACAO DE CONTAS-0002870-19.2008.8.16.0001-SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO- Manifeste-se a parte requerida acerca da petição de fls.217/218. Intime-se - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.
62. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-71/2009-GRETA MENDRY FERREIRA e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 464-544, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de

contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA FIGUEIREDO e FABRICIO ZIR BOTHERME-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-590/2009-JORGE PEREIRA LOPES x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para o levantamento dos valores depositados nas fls. 158. 2. Registrem-se os autos para sentença de segunda fase. 3. Intimem-se -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

64. DECLARATORIA-881/2009-GILSON MENEGON x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 323-362, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-931/2009-MARIA PEREIRA DE FRANÇA x BANCO ITAU S/A- 1. O feito tramitou e se encontra em fase de cumprimento de sentença. 2. A parte requerida efetuou o depósito dos honorários advocatícios no montante de R\$ 661,38 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e oito), fl. 95, conforme determinado em sentença. 3. O procurador da parte requerente apresentou petição com pedido de expedição de alvará do valor depositado a título de honorários advocatícios. 4. Sendo assim, autorizo a expedição de alvará do valor depositado em Juízo. 6. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-0009388-88.2009.8.16.0001-SOLANGE MARIA BRAGA DALLICANI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 162, a título de honorários advocatícios, em nome do procurador da parte autora. 2. Ademais, intime-se a parte requerida para dar integral cumprimento à sentença no tocante à prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

67. INDENIZACAO-1002/2009-GERSON ANACLETO x LIMA & FREITAS COM DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA ME- Face a resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

68. INTERDIÇÃO-1101/2009-ERICK ERNEST ANTONIO RONTSCHKY e outros x JORGE ROBERTO MUNDT- Retirar expedientes de fls.72/74. Intime-se - Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1125/2009-MAURICIO BORTOLO DURIGAN x ESP DE EDGAR KUHR e outro- Antes de mais, diga a parte exequente quanto ao bloqueio de fls. 66, em cinco dias. Intime-se. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA e PATRICIA FRANÇA BENATO-.

70. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0006135-92.2009.8.16.0001-GUSTAVO BONFIM GAVIAO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls.134, com as devidas correções, conforme requerido às fls.135, tendo em vista que o exequente deu por satisfeito o débito. No mais, apresente a parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados pela parte autora, sob pena de busca e apreensão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e GLAUCE KOSSATZ CARVALHO-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-0007633-29.2009.8.16.0001-JOAO BATISTA DA CRUZ x BANCO ITAU S/A- 1. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para o levantamento dos valores depositados às fls. 113. 2. Após, registrem-se os autos para a sentença de segunda fase. 3. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM-.

72. INDENIZACAO-1423/2009-CRISTIANE APARECIDA DE ANDRADE x COND COMPLEXO SHOPPING CURITIBA- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 311-333, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, ADAUTO PINTO DA SILVA, JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-1557/2009-ADEMAR ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- 1. O feito tramitou e se encontra em fase de cumprimento de sentença. 2. A parte requerida efetuou o depósito dos honorários advocatícios sucumbenciais no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fl. 175, conforme determinado em sentença. 3. O procurador da parte requerente apresentou petição com pedido de expedição de alvará do valor depositado a título de honorários advocatícios. 4. Sendo assim, autorizo a expedição de alvará do valor depositado em Juízo. 6. Após, voltem conclusos para análise do item 2 de fls. 177-178. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1949/2009-VANESSA FABIANA VIANA x BANCO ITAU S/A- Ante a certidão de fls. 108, expeça-se alvará de levantamento

das custas remanescentes. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

75. ORDINÁRIA-2110/2009-ENILDO LUIDY BENEVENUTT e outro x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e outro-Ciência a parte do(s) AR(s) negativo(s) de fls. 497/498.Intime-se. -Advs. ERALDO LUIZ DE CARVALHO JR, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, NEUDI FERNANDES, MARLI DA SILVA BRITO e FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2121/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALERIA ASSOLARI-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2282/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MARCELO FRANCISCO TOITO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000690-59.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x SIMETRICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- Cite-se no endereço indicado às fls. 112, por Oficial de Justiça, observando o contido no Provimento nº 168 da Corregedoria Geral de Justiça. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de carta precatória. Intime-se.-Advs. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, DIOGO GUEDERT e JULIANA OSORIO JUNHO-.

79. INVENTÁRIO-0001412-93.2010.8.16.0001-GABRIEL JOSEFOVICZ PAMPLONA e outros x HELEN JOSEFOVICZ PAMPLONA-0001412-93.2010.8.16.0001- Retirar carta de citação de fls.191. Intime-se - Advs. KARIN FRANTZ e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-3343/2010-BANCO BRADESCO S/A x EMERSON ARVELINO PEREIRA- Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Intime-se - Adv. MURILO CELSO FERRI-.

81. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0014832-68.2010.8.16.0001-ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Antes de mais, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as petições de fls. 128-134 e 137-139. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, DIEGO FRANZONI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

82. ORDINÁRIA-0018758-57.2010.8.16.0001-BERNARDO GRINGS x BANCO DO BRASIL S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, considerando ainda o contido no documento de fls. 107 e a manifestação da parte autora às fls. 110. 2. Assim, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFO GARDINI FAGUNDES e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0020912-48.2010.8.16.0001-GILIAN ROSELI CAMARGO ANDRADE x BANCO ITAUCARD S/A- Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls.85/86. Intime-se - Advs. LUIZ SALVADOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANA LUCKNER-.

84. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024581-12.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO CESAR CHAVES- Antes de mais, a comprovação da efetiva constituição em mora do devedor deverá se dar pela juntada aos autos da notificação extrajudicial realizada através de Cartório de Títulos e Documentos, bem como do comprovante de recebimento (AR) daquele documento no endereço do réu, pelo próprio ou por terceiro. Verifico que o endereço indicado no contrato de fls. 11/12 difere do endereço ao qual foi enviado a notificação de fls. 14. Sendo assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos notificação extrajudicial encaminhada à parte ré no endereço constante no contrato ou para que comprove que o endereço indicado no AR de fls. 17 é o do requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0027965-80.2010.8.16.0001-IDELFONSO FERNANDES TEIXEIRA MENO x BANCO SANTANDER S/A- Pressentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação apresentada pelo requerente (fls. 150-158) no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e BLAS GOMM FILHO-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0028924-51.2010.8.16.0001-KAOANA MORAES LIMA ALMEIDA x BANCO VOTORANTIM S/A- Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, ajuizada por Kaoana Moraes Lima Almeida, em face de Banco Votorantim S/A. O feito tramitou e encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Há requerimento nos autos, às fls. 80, feito pelo autor/exequente na presente demanda, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente nos autos às fls. 78. O caso é de deferimento tendo em vista que se trata de levantamento de valor depositado judicialmente, pelo requerido, em favor da parte autora, para a quitação do julgado. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora, a ser expedido em nome de Luiz Salvador, para o levantamento do valor de R \$ 500,00 (quinhentos reais), mais correção monetária, referente ao depósito judicial de fls. 78. Após, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTO-0034905-61.2010.8.16.0001-DELIA MOREIRA x LOJAS RIACHUELO S/A- Fica a requerida devidamente intimada, para no prazo

de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes devidas a esta Serventia no valor de R\$248,88; devidas ao Cartório Distribuidor no valor de R \$32,83, ao Cartório Contador no valor de R\$10,94, e ainda as custas devidas à título de FUNREJUS no valor de R\$20,00, conforme cotadas às fls.48. Intime-se - Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, SHEILA BRUSAMOLIN WAITUKE, GUSTAVO VISEU e RAFAEL FURTADO MADI-.

88. SUMÁRIA-0035376-77.2010.8.16.0001-CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x RALLY CENTER COM DE VEICULOS e outro- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo os recursos de apelação de fls. 150-165, interposto pela parte requerente e de fls.168-184, interposto pela primeira requerida, em seu duplo efeito. Intimem-se as partes apeladas para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, SILVENEI DE CAMPOS, MARIO RUBENS VARGAS MELLA e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTO-0042821-49.2010.8.16.0001-NASSIB KASSEM HAMDAD x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Intime-se - Advs. ANDRE KASSEM HAMDAD e MIEKO ITO-.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTO-0043845-15.2010.8.16.0001-MARIA DAS DORES DELFINO x BANCO ITAU S/A- Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo, conforme determinado no item "4" do despacho de fls.78. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e TATIANA GAERTNER-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTO-0044837-73.2010.8.16.0001-JUDITE HIDALGO MAGALHAES PALHARES x BANCO BANESTADO S/A- Trata-se de ação de exibição de documentos, ajuizada por Judite Hidalgo Magalhães Palhares, em face de Banco Banestado S/A. O feito tramitou e encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Há requerimento nos autos, às fls. 131, feito por Judite Hidalgo Magalhães Palhares, que é autor/exequente na presente demanda, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente nos autos às fls. 126. O caso é de deferimento tendo em vista que se trata de levantamento de valor depositado judicialmente, pelo requerido, em favor da parte autora, para o pagamento dos honorários advocatícios fixados em sentença. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora, a ser expedido em nome de Rafael de Rezende Giraldi, para o levantamento do valor de R\$ 500 (quinhentos reais), mais correção monetária, referente ao depósito judicial de fls. 126. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

92. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0046046-77.2010.8.16.0001-PAULO CARLOS SOLHEID FILHO e outro x RAUL SOLHEID e outros- Retirar cartas de intimação de fls.155/157. Intime-se - Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e DANIELE FADEL ROCHA-.

93. MONITORIA-0046817-55.2010.8.16.0001-REDE VPR DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA x IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls.135 pela parte exequente. Lavrado o termo de penhora, intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze)dias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$ 515,31, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) - Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI-.

94. DECLARATORIA-0048099-31.2010.8.16.0001-IVAN PACHECO DOS SANTOS x BANCO HSBC S/A- A ação já foi extinta às fls. 73, bem como já foi expedido alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos pela parte autora. Assim, indefiro os requerimentos de fls. 84. Todavia, considerando que o alvará expedido não foi levantado, determino a reiteração do mesmo, com a expedição de novo alvará nos termos descritos às fls. 80. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055059-03.2010.8.16.0001-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outro x HELDER LUIZ MARIA RICHTER- Retirar carta precatória. Intime-se - Adv. VANESSA BENATO CARDOSO-.

96. SUMARIA DE NULIDADE-0058505-14.2010.8.16.0001-EROS ALVES DOLIVEIRA JUNIOR x OMNI S/A CFI- Manifestem-se as partes informando se houve a satisfação integral do débito, bem como se foram levantados todos os valores depositados judicialmente nos presentes autos. Intimem-se - Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061844-78.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO POR DO SOL LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067341-73.2010.8.16.0001-JOEL FUJIE e outro x ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO AMOR PELA VIDA e outro- Expeça-se certidão explicativa para averbação da penhora, conforme requerido às fls.62 Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de certidão. Intime-se. -Adv. JOAO ADEMIR R. PONTES-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-0073268-20.2010.8.16.0001-GUSTAVO ALVES DE SOUZA x BANCO CITIBANK S/A- Trata-se de ação de prestação de contas, ajuizada por Gustavo Alves de Souza, em face de Banco Citibank de Contas. O feito tramitou

e encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Há requerimento nos autos, às fls. 98, feito por Gustavo Alves de Souza, que é autor na presente demanda, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente nos autos às fls. 94. O caso é de deferimento tendo em vista que se trata de levantamento de valor depositado judicialmente, pelo requerido, em favor da parte autora, referente aos honorários advocatícios. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora, a ser expedido em nome de Mauro Sérgio Guedes Nastari, para o levantamento do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), mais correção monetária, referente ao depósito judicial de fls. 94. Após, venham os autos conclusos para sentença de segunda fase. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

100. ORDINÁRIA-0000425-23.2011.8.16.0001-ROSA TRACHTEMBERG BUCHATSKY x BANCO ITAU S/A- 1. Visando pôr fim ao litígio e considerando a Resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulando com os incisos II e IV, do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2012 às 14:00 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2º andar. Ficam os advogados intimados via Diário de Justiça, para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. MARINA MICHEL DE MACEDO, MELINA BRECKENFELD RECK e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

101. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0005971-59.2011.8.16.0001-MARCOS COSTA VALE x OI TELECOMUNICAÇÕES- Manifeste-se a parte autora se dá por quitado o débito. Intime-se - Advs. LUIZ SALVADOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

102. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0007981-76.2011.8.16.0001-MARJORY LUGGI SUPPLY x GETTON PRODUTORA E AGÊNCIA P LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 70 para conceder à parte autora o prazo suplementar de trinta dias para a informar o endereço da parte requerida. 2. Intimem-se. -Advs. LAERCIO BENKO LOPES e DANIEL MARCON PARRA-.

103. MONITORIA-0009383-95.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ALESSANDRO GUERREIRO BASTOS- Fixo desde já multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art.475-J, caput, do CPC. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, inclusive consoante entendimento predominante no STJ. Intime-se o exequente, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, incluindo a multa e os honorários acima arbitrados. Ademais, anote-se no Cartório Distribuidor que a presente demanda encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intimem-se. - Advs. DANIEL PESSOA MADER e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-.

104. MEDIDA CAUTELAR-0011772-53.2011.8.16.0001-EUGENIA FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS x LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca do documento apresentado pela requerida às fls.108/109. Intime-se - Advs. LUIZ SALVADOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

105. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0016545-44.2011.8.16.0001-MARCOS DE ALMEIDA BORCZ x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco (05) dias. Iniciando-se pela parte autora. Intimem-se - Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e REINALDO MIRICO ARONIS-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018349-47.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x SILMARA VALENTE DE MENDONÇA e outro- 1. Considerando a ausência de manifestações da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, sem prejuízo de posterior desarquivamento. 2. Intimem-se - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031052-10.2011.8.16.0001-ADECIR FELIPETTO x NP & SANTOS PREPREENAÇÕES COMERCIAIS- 1. Considerando o caráter sigiloso da declaração do imposto de renda, intime-se a parte autora para que indique o nome dos sócios da executada, para a posterior expedição de ofício à Receita Federal requisitando o endereço dos sócios da ré. 2. Intimem-se -Advs. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031846-31.2011.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LTDA x FABIO HENRIQUE KIEL e outro- Face a resposta do ofício de fls.84, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-.

109. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0032742-74.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIZA GRICK CANU- 1. Oficiem-se às empresas de telefonia (Tim, Vivo, Claro, Oi e GVT), bem como requisitando informações acerca do endereço atualizado do requerido. 2. Intimem-se Recolher custas para expedição ofícios R\$47,00-Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

110. ALVARÁ JUDICIAL-0033909-29.2011.8.16.0001 (APENSADO AOS AUTOS nº17.611/1973) -NEUZA DE LIMA- Renove-se o alvará expedido às fls.25. Retirar alvará nos presentes autos, bem como nos autos em apenso Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-.

111. INVENTÁRIO-0046395-46.2011.8.16.0001-ANDREA CRISTIANE ARAUJO x ESPOLIO DE FERNANDO ANTONIO ARAUJO- Retirar carta de citação. Intime-se - Advs. JOSE CORREA FERREIRA e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR POSSE-0046433-58.2011.8.16.0001-GRACE KELLY MACHADO DA SILVA x RICARDO DOS SANTOS- I - Relatório Grace Kelly Machado da Silva ajuizou ação de reintegração de posse em face de Ricardo dos Santos, ambos devidamente qualificados na inicial, pleiteando a reintegração de posse do imóvel descrito às

fls. 13. Alegou a autora que viveu em união estável com o réu aproximadamente pelo período de 12 anos, em decorrência do rompimento da relação firmaram acordo em que ficou estabelecido que a guarda dos três filhos do casal permaneceria com a autora, assim como a posse do imóvel. Relatou que, em uma tentativa de reconciliação, as partes retornaram a residir no mesmo endereço e após 06 meses de convivência a autora saiu da casa em razão de agressões realizadas pelo réu. Pugnou pela procedência do pedido com a reintegração da posse do imóvel. Juntou documentos, fls. 09/43. A liminar de reintegração de posse foi deferida, fls. 46/47. O requerido apresentou defesa em forma de contestação, fls. 76/81, alegando que a autora deixou o lar por sua livre vontade. Mencionou que depois que a autora saiu do imóvel o réu permaneceu com as obras para reformular a casa. Pleiteou o fracionamento do patrimônio e, por fim, pugnou pela revogação da medida liminar. Requereu a improcedência do pedido. Juntou documentos (fls. 82/236). A autora apresentou impugnação à contestação, fls. 240/245. O réu manifestou-se às fls. 278/279 afirmando que a autora demoliu a residência objeto da presente lide, sem autorização. Pleiteou a cassação da liminar. Determinou-se o julgamento antecipado do feito, fl. 283. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II - Fundamentação O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de provas em audiência. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, em que a autora objetiva a desocupação de casa anteriormente ocupada pelo casal. Do mérito Da reintegração de posse A autora requereu na petição inicial a reintegração de posse do imóvel em que habitava juntamente com seu companheiro. Em análise à prova documental produzida nos autos foi possível observar que as partes residiam em conjunto no imóvel em razão da convivência pela União Estável. Observe-se que em razão da união estável as partes são compossuidoras do bem, não havendo o que se falar em esbulho. Neste sentido. REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR - ESBULHO CARACTERIZADO EM RELAÇÃO AO COAGRAVADO QUE VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A RÉ SITUAÇÃO DE COMPOSSE DOS CONVIVENTES EM UNIÃO ESTÁVEL POSSE DOS DEMAIS COAUTORES PERDIDA HÁ MAIS DE ANO E DIA, O QUE IMPEDE A CONCESSÃO DA LIMINAR EM RELAÇÃO A ESTES Os conviventes em união estável são compossuidores do imóvel onde residem, independentemente da forma como adquirido o domínio do bem, sendo que o ato que impeça um dos compossuidores de exercer sua posse caracteriza-se como esbulho, autorizando a liminar de reintegração de posse Caso em que os demais autores da ação, que não exerciam a posse sobre o bem há mais de ano e dia do ajuizamento da ação não fazem jus à liminar Recurso provido em parte. (2566370720118260000 SP 0256637-07.2011.8.26.0000, Relator: Walter Fonseca, Data de Julgamento: 01/03/2012, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2012) Do Ressarcimento O réu arguiu que a autora saiu do imóvel por livre vontade, bem como informou que permaneceu com as obras para a reforma do bem, as quais foram devidamente comprovadas por meio dos documentos de fls. 82/226. Considerando a natureza dúplice da ação de reintegração de posse, é possível a discussão acerca dos alegados danos sofridos pelo requerido. O réu mencionou que a autora utilizando-se da medida liminar concedida nos autos adentrou ao imóvel objeto da lide e promoveu a sua derrubada, destruindo por completo o bem. Observe-se que está ausente a comprovação do esbulho, contudo há comprovação, por meio dos documentos juntados aos autos, de que o réu promoveu a reforma do imóvel, bem como a destruição do bem pela autora, cabendo, portanto, o ressarcimento pelos valores desembolsados pelo réu. Neste sentido: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NATUREZA DÚPLICE - AUSÊNCIA DE PROVA DA POSSE DO AUTOR 1. MOSTRA-SE INCABÍVEL O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO SE NÃO COMPROVADO, PELO AUTOR, QUE DETINHA A POSSE DO IMÓVEL. 2. CONSIDERANDO A NATUREZA DÚPLICE DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O RÉU DEVE SER MANTIDO NA POSSE DO IMÓVEL. 3. NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR. (15062620068070003 DF 0001506-26.2006.807.0003, Relator: SÉRGIO RÓCHA, Data de Julgamento: 08/06/2011, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 10/06/2011, DJ-e Pág. 136) Do Dever de Indenizar da Autora O artigo 186 do Código Civil prevê expressamente que: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Sendo assim, diante do ato ilícito cometido pela autora, há o dever de indenizar, consoante artigo 927 do Código Civil: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." É sabido que no direito brasileiro a responsabilidade se dá pela existência ou não de culpa, independente de dolo. Sabe-se que o réu agiu de forma imprudente ao efetuar a travessia no sinal vermelho, agindo com culpa ao abalroar o veículo segurado pelo autor, motivo pelo qual tem o dever de indenizar os danos causados. Do Nexo Causal Destarte, é indispensável interligar a ação ao dano sofrido, pois não basta seja o ato culpável, antijurídico e violador do direito alheio. Tampouco basta haver dano. Se não houve nexos de causalidade entre esses dois elementos (ação e dano), incabível a reparação civil. Com relação ao nexos causal, é esclarecedor o magistério de Sílvio de Salvo Venosa: "O conceito de nexos causal, nexos etiológico ou relação de causalidade deriva das leis naturais. É o liame que une a conduta do agente ao dano. É por meio do exame da relação causal que concluímos quem foi o causador do dano. Trata-se de elemento indispensável. A responsabilidade objetiva dispensa a culpa, mas nunca dispensará o nexos causal. Se a vítima, que experimentou um dano, não identifica o nexos causal que leva o ato danoso ao responsável, não há como ser ressarcida." Diante do fato de que o bem foi derrubado por culpa da autora, está presente o nexos de causalidade entre a ação (demolição da construção) e o dano causado ao requerido. Diante disso, tem-se que há o dever da autora em efetuar o reembolso dos valores gastos pelo réu com a reforma da casa, valor que deverá ser calculado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a

data do desembolso. Dessa forma, por estarem ausentes os requisitos do art. 928 do Código de Processo Civil é caso de indeferimento do pedido de reintegração de posse, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Ainda, estando presentes os requisitos da responsabilidade civil, quais sejam: o dano sofrido pelo réu, a culpa da autora na destruição do imóvel em que as partes são compossuidores, e o nexos causal, é caso de procedência do pedido de ressarcimento, tendo em vista a natureza dúplice da reintegração de posse. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora para o fim de revogar a liminar de reintegração de posse concedida anteriormente, bem como julgo procedente o pedido do réu para o fim de condenar a autora ao reembolso dos valores gastos com a reforma da casa, valor que deverá ser calculado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a data do desembolso. Quanto à sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência e o tempo de duração da demanda, com base no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Aplica-se o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e ROBERTO GRINES DA SILVA-.

113. INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR-0053404-59.2011.8.16.0001-INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A IESUL x FRANCISCO VALDEMAR GABARDO e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de dez (10) dias. Intimem-se - Advs. JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL, BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA, FLUVIO DENIS MACHADO e FELIPE DE POLI DE SIQUEIRA-.

114. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA NOTA PROMISSÓRIA-0058137-68.2011.8.16.0001-CHARLES RONNY ALBIERI x JOSNILSON VIEIRA BARBOSA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca do mandado acostado às fls.78/82. Intime-se - Advs. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO-.

115. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0059594-38.2011.8.16.0001-EONIR BARCELLOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Face a contestação ofertada as fls.170/201, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. RONEI JULIANO FOGAZA WEISS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

116. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0062393-54.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABIANO JOSE KAVITSKI- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$332,35 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

117. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JDCA C/C REPARAÇÃO DANOS MORAIS ORD-0065428-22.2011.8.16.0001-LUIS GUILHERME TOMBINI ZENONI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- I Relatório Luis Guilherme Tombini Zenoni ajuizou ação declaratória em face do BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou, em síntese, que foi surpreendido com uma reprovação do seu cadastro junto à Locadora de Veículos Hay ante a existência de pendências financeiras existentes em seu nome. Afirmando que jamais firmou contrato desta natureza e entrou em contato com a ré alertando a existência de fraude. Mencionou que não obteve êxito na reclamação, na medida em que a ré como resposta lhe enviou simples cópia do contrato. Pugnou, pois, pela procedência do pedido com a declaração de inexistência de dívida e a condenação do demandado ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos (fls. 28/53). A liminar foi deferida (fls. 64/65) bem como os benefícios da justiça gratuita. A ré apresentou resposta sob a forma de contestação (fls. 81/95). Arguiu em preliminar a falta de interesse de agir. No mérito, afirmou que tomou todas as precauções necessárias para a concessão do crédito. Mencionou que o autor deixou de comprovar a existência do dano. Rebateu as teses da parte autora e pugnou pela improcedência do pedido. A parte demandante apresentou impugnação à contestação, ratificando a petição inicial (fls. 122/128). É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por danos morais ajuizada por Luis Guilherme Tombini Zenoni em face de BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. Do interesse processual A ré arguiu em preliminar a ausência do interesse de agir fundamentando que a BV Financeira não teve responsabilidade nos alegados danos sofridos pelo autor. Conforme é sabido, o interesse de agir se resume ao binômio necessidade e utilidade, e é caracterizado por uma pretensão resistida. Está presente quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para resguardar seus direitos. Assim ensina Adroaldo Furtado Fabrício que: "Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por mero capricho ou comodismo, quiçá com o só propósito de molestar o réu, quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior"#. Nelson Nery Júnior doutrina: "O interesse processual se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar"##. Assim, a preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir, não deve prosperar, pois necessitando a parte autora da via judicial para satisfazer a sua pretensão negada administrativamente pelo réu, e sendo a ação revisional o procedimento correto para levar ao conhecimento do juízo da restrição indevida de seu nome, configurado está o interesse processual do autor. Mérito O autor sustentou que foi de forma indevida inscrita, por parte da requerida, em

cadastro de proteção ao crédito, pugnando pela sua exclusão em definitivo de tais órgãos, bem como para que o banco demandado seja condenado ao pagamento de danos morais pelo tempo que permaneceu inscrita. A requerida confessou que se tratava de fraude; contudo, alegou que também fora vítima de tal ato, vez que tomou todas as cautelas possíveis. A alegação do autor de inexistência de débito a justificar a restrição trata-se de prova negativa, a qual é impossível de ser produzida, cabendo, pois, a parte requerida provar que a dívida existia. Nesse sentido: "INDENIZAÇÃO. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. CADASTRAMENTO. DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. CULPA CONCORRENTE. Alegação de inexistência da relação jurídica obrigacional. Prova negativa. Impossibilidade. Contestação de assinatura. Documentos produzidos pela ré. Ônus da prova da autenticidade. Artigos 372, 388, I, e 389, II, CPC. Ausência de comprovação dos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor. Art. 333, II, CPC. Danos morais configurados. Cadastro indevido. Dano presumido. Valor da indenização. Necessidade de eficácia punitiva e coativa. Majoração. Omissão na informação da perda de documentos aos cadastros de proteção ao crédito que não caracteriza a culpa concorrente. Juros moratórios a contar da citação. Negaram provimento à apelação do banco e proveram em parte ao apelo do autor." (Apelação Cível Nº 70024190290, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 07/10/2008) De cuja íntegra do acórdão se extrai: "A questão mais intrincada aqui diz com a alegação de inexistência de contratação em razão da qual houve a devolução de cheques (que segundo o autor não foram por ele recebidos já que não contratara com o banco - e nem foram por ele emitidos a terceiros). Porque a parte autora, a rigor, não tem meios de demonstrar a inexistência da obrigação, o que constitui prova negativa, também chamada draconiana ou leonina, exatamente pela quase impossibilidade de sua prática. A prova negativa se pratica pela demonstração de um fato positivo que à negação pretendida se oponha." "[...] A instituição financeira tem o dever, conforme preconizado pela teoria do empreendimento, de responder por eventuais gravames a que tiver exposto os consumidores, ainda mais com o que dispõe o Código de Defesa do consumidor estabelecendo a responsabilidade objetiva do fornecedor para danos por ele ocasionados, bastando a demonstração do nexo de causalidade para que o fornecedor responda pelos danos gerados em virtude da atividade por ele exercida". (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0380407-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patilucci - Unanime - J. 17.07.2008) Demais disso, a própria parte requerida reconheceu o fato em sua contestação. Dessa forma, restou demonstrado nos autos a existência de fraude na realização de tal contrato, não tendo a parte requerida comprovado que o autor efetivamente contratou e recebeu os créditos fornecidos pela ré, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia de provar fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da autora, nos termos do artigo 333 do CPC. Ademais, a alegação da requerida de que também foi vítima não pode ser acolhida, uma vez que esta não adotou as diligências necessárias na contratação, verificando os dados e documentação do contratante. Da Anulação do Contrato Restou comprovado que houve fraude no contrato realizado em nome do autor. Assim, declaro nulo o contrato de cédula de crédito bancário nº 990065860 realizados em nome do autor com o Itaú S/A (fl. 37/39). Dano Moral A Constituição Federal prevê no inciso III do artigo 1º que é fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o homem em si é portador de valores que lhe foram atribuídos pelo simples fato de ser humano. Assim, não poderá ele ser reduzido a objeto, tratado como se fosse uma coisa. Todo ser humano tem o direito de ser tratado com dignidade e quem desrespeitar esse postulado, não transgredir apenas uma regra moral, mas também normas jurídicas. Os direitos da personalidade há muito foram positivados e desde então a sua violação importa em sanções de natureza jurídica. Nesse sentido a Constituição Federal assegurou no inciso X do artigo 5º que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação". O Código Civil de 2002 prevê em seu artigo 186 que quem comete ato ilícito e causar dano a outrem, se sujeita a sua reparação, ainda que exclusivamente moral. O dano moral constitui-se em um abalo a autoestima de quem é exposto a uma situação humilhante. Ele dispensa comprovação, independe de prova de prejuízo material, pois dele se difere. Desse modo, restando comprovado nos autos que o autor teve sua honra ofendida, numa das modalidades clássicas, cabível a indenização. Inere-se dos autos que a parte autora foi inscrita em cadastro de proteção ao crédito pelo banco requerido de forma indevida. A inscrição do nome do autor em cadastros restritivos gera inegável abalo ao seu crédito. Por outro lado, também é indiscutível que uma pessoa sofre em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral. A jurisprudência pátria já pacificou entendimento nesse sentido, especialmente sensível ao problema nas questões consumeristas. Há muito já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material." (STJ RESP 556745/SC rel. Min. César Asfor Rocha, da 4ª Turma; julg. 14/10/2003, DJU: 15/12/2003). "Consumidor. Recurso especial. Ação de compensação por danos morais. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Dano moral reconhecido. Permanência da inscrição indevida por curto período. Circunstância que deve ser levada em consideração na fixação do valor da compensação, mas que não possui o condão de afastá-la. - A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral in re ipsa, sendo despicenda, pois, a prova de sua ocorrência. Dessa forma, ainda que a ilegalidade tenha permanecido por um prazo exíguo, por menor que seja tal lapso temporal esta circunstância não será capaz de afastar o direito do consumidor a uma justa compensação pelos danos morais sofridos..." (STJ Resp 994253/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, da 3ª Turma, julg. 15/05/2008, DJe. 24/11/2008)

"CIVIL. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO DE MENOR. Comprovada a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, o dano moral é presumido..." (STJ AgRg no Ag 975788/PR, rel. Min. Ari Pargendler, da 3ª Turma, julg. 26/08/2008, DJe: 13/11/2008.) Sobre o tema, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL (1) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA – DÍVIDA PAGA (...) 4. É uníssono e pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias que o dano moral puro prescinde de prova, podendo ser definido como a lesão ao patrimônio jurídico materialmente não apreciável de uma pessoa..." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0663670-4 - Cambé - Rel.: Desª Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 16.09.2010) A ocorrência do dano moral restou incontroversa nos autos, uma vez que, não sendo devido o débito não poderia a apelante enviar fatura cobrando pelo mesmo, e ainda, incluir o nome da apelada no cadastro de restrição ao crédito. Assim, inscrito indevidamente o nome da apelada no cadastro de restrição ao crédito, cabível a condenação da apelante ao pagamento de danos morais àquela. (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0663214-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Costa Barros - Unânime - J. 15.09.2010) Desse modo, restou comprovada a ocorrência de dano moral pela inscrição indevida do nome da parte autora em cadastro de proteção ao crédito. Culpa da parte requerida A parte requerida é banco, sendo considerada como fornecedora na relação de consumo, nos termos do artigo 3º, caput c/c §2º, do Código de Defesa do Consumidor. Aplica-se, pois, a ela todos os dispositivos previstos no Estatuto Consumerista. Assim sendo, sua responsabilidade no caso em análise é objetiva, ou seja, responde independentemente da comprovação de culpa. Apesar de a responsabilidade ser objetiva, extrai-se dos autos que a parte requerida inscreveu o nome da parte autora no SPC sem dívida. Conclui-se, assim, que se tratando de caso de responsabilidade objetiva e inexistindo causa que a exclua, como culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, a culpa da parte demandada dispensa prova e resta configurado sua responsabilidade no evento. Nexa causal O nome do autor foi inscrito em cadastro de proteção ao crédito de forma indevida por conta de um ato exclusivo da parte demandada, sofrendo, em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral, configurando-se, pois, o nexa causal. Assim sendo, comprovada a existência do fato, o dano (humilhação), o nexa causal e a responsabilidade da parte requerida (objetiva), a condenação desta ao pagamento de indenização à parte requerente por danos morais é medida que se impõe. Valor da Indenização A doutrina prevê que a indenização por dano moral possui um duplo caráter: ressarcitório e punitivo, ou seja, o valor a ser fixado deverá ser suficiente não apenas para atenuar o sofrimento injusto sofrido pela vítima, mas também, para coibir a reincidência do agente. No ensinamento de Caio Mário da Silva Pereira: "... a indenização, em termos gerais, não pode ter o objetivo de provocar o enriquecimento ou proporcionar ao ofendido um avoamento, por mais forte razão deve ser equitativa a reparação do dano moral para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro". (PEREIRA, C. M. da S. Responsabilidade civil. 2ª ed. São Paulo: Forense. 1990. p. 338-339). Dessa forma, considerando a gravidade da falta, o caráter antissocial da conduta, o número de meses que a parte autora ficou com restrição de forma indevida, o esforço do postulante para se livrar da situação vexatória, a situação econômica do autor (analista em informática) e do requerido (banco) e a finalidade dissuasiva buscada; fixo a reparação pelos danos morais no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Da liminar Foi deferida a tutela antecipada para o fim de excluir o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. A liminar deve ser consolidada, uma vez que fora declarada a inscrição indevida. A toda evidência, portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, para o fim de declarar a inexistência do débito e condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, consolidando a liminar anteriormente concedida, e, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de declarar a inexistência do débito, declarando nulo o contrato de cédula de crédito bancário nº 990065860 e condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-D com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Quanto à sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o pouco tempo de duração da demanda, a baixa complexidade da causa, o julgamento antecipado e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIAGO GODOY ZANICOTTI, GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA F. e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

118. ARROLAMENTO SUMÁRIO-0000438-85.2012.8.16.0001-CUSTODIA FERNANDA HENRIQUES CERCAL e outro x MANUEL DA SILVA e outro- Fica a requerente devidamente intimada para que, compareça em Juízo, a fim de firmar o termo lavrado às fls.47. Intime-se - Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (D. PUBLICA)-.

119. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003541-03.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IOLANDA FATIMA DE QUADROS- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias promova o devido prosseguimento do feito, requerendo o que entender ser de direito, sob pena de extinção do feito. 2. Intimem-se -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-

120. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003865-90.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL S/A x HELIO HIPOLITO SIMIEMA- Manifeste-se a parte autora quanto a diligência junt a renajud de fls.63. Recolher custas no valor de R\$9,40. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.-

121. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRATOS BANCÁRIOS ORD-0006369-69.2012.8.16.0001-LUCIANE MERI CZUBATY x

BANCO FINASA BMC S/A- 1. Verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Assim, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. 3. Intimem-se -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

122. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007204-57.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIA NEUSA PAULA FERREIRA- Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor (fls. 49/50), concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder o arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio de Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. Cientifique-se o devedor de que 05 (cinco) dias após executada liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69). Cientifique-se ainda, de que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69). Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da execução da liminar. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º do Diploma Legal já mencionado (referido acima), caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição (art. 3º, § 4º, Decreto Lei nº 911/69). Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher complemento de custas do ofical R\$85,00 -Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES-.

123. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SUM-0007969-28.2012.8.16.0001-SIDCLEI DE JESUS ARPS e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. Primeiramente sobre a proposta de acordo de fls. 108, manifeste-se a parte requerida em cinco dias. 2. No silêncio, voltem os autos conclusos para o saneamento do feito. 3. Intimem-se -Advs. MARIANA PAULO PEREIRA, ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

124. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0009152-34.2012.8.16.0001-ANTONIO FABIANO DEMENEK x ANDERSON RAFAEL FERREIRA PEREIRA E CIA LTDA e outro- Retirar cartas de citação de fls.45/46. Intimem-se - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

125. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO E PEDIDO LIMINAR-0009492-75.2012.8.16.0001-GEMA DORILDES OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Antes de mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda integralmente a determinação de fls. 64/65, sob pena de indeferimento da petição inicial. Certifique a Escrivania se há outro ofício provindo da 2ª Vara Cível desta Comarca, tendo em vista a possibilidade de conexão entre os presentes autos e os autos que lá tramitam. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. WAGNER INÁCIO DE SOUZA-.

126. SUMÁRIA DE COBRANÇA ESPÉCIE DE TÍTULOS DE CRÉDITO-0009622-65.2012.8.16.0001-C.R.HOZELLO BUONA VITA COSMÉTICOS LTDA x JORGE LUIZ RIBEIRO FRANCA ME- I Relatório C.R. Hozello Vita Cosméticos LTDA ajuizou ação de cobrança em face de Jorge Luiz Franca ME, ambas devidamente qualificadas na inicial. Alegou a autora que é credora da importância de R\$ 12.223,55 (doze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) decorrente da venda de produtos cosméticos representados pelas notas fiscais 8638, 8953, 9114 e 9219 que deram origem às cobranças não registradas e aos cheques de fls. 10/11. Asseverou que os valores já quitados pela ré foram descontados da dívida. Pugnou pela procedência do pedido com a condenação da ré ao pagamento do valor atualizado da dívida. Juntou documentos (fls. 04/19). Realizada audiência de conciliação de fls. 34, esta restou prejudicada ante a ausência da ré que, embora citada, deixou de comparecer à audiência bem como deixou transcorrer in albis o prazo para defesa. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação cobrança ajuizada por C.R. Hozello Vita Cosméticos LTDA em face de Jorge Luiz Franca ME. A parte autora ajuizou esta ação de cobrança visando ao pagamento de dívida referente ao contrato de compra e venda de produtos cosméticos, celebrado entre as partes, com a devida correção monetária e juros. A requerida instada a se manifestar, quedou-se silente. Em decorrência do silêncio da parte requerida ocorreu a revelia, a qual tem como seu efeito material principal, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Cumpre ressaltar, no entanto, que a revelia gera efeitos apenas sobre os fatos e não sobre o pedido, ou seja, presume-se verdadeiro, os contratos cobrados e a dívida aberta, porém não o valor atualizado descrito. Cumpre ao Juízo, nesse momento, tão somente, estabelecer o critério de atualização monetária e juros moratórios aplicáveis. Desde o vencimento da dívida até a citação deverá incidir as regras contratadas, visto que não impugnadas. Após o ajuizamento aplica-se a atualização monetária pela média aritmética simples do INPC e IGPM e depois da citação, juros moratórios de 1% ao mês. A toda evidência, portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC; condeno a ré ao pagamento em favor do autor, do valor da dívida vencida. Tal montante deverá ser acrescido dos encargos celebrados até a data do ajuizamento da ação, quando a correção monetária deverá ser feita pela média simples do INPC e do IGPM e os juros moratórios serão de 1% ao mês, contados da citação, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional. Quanto à sucumbência, condeno a Ré ao

pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda, a baixa complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

127. MONITÓRIA CHEQUE-0010794-42.2012.8.16.0001-AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x INSTITUTO SODETEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40 referentes a expedição de citação. Intime-se.-Advs. CAIO CESAR DOS SANTOS e PLINIO LUIZ BONANCA-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DUPLICATA-0012286-69.2012.8.16.0001-MTM ELETRO ELETRÔNICA LTDA x CONSTRUTORA VELOSO LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. CINTIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS e SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA-.

129. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0013990-20.2012.8.16.0001-CELSE ANDONIRIO BIANCHI x BANCO BRADESCO S/A- 1. Trata-se de "ação revisional de contrato c/c tutela antecipada" ajuizada por CELSE ANDONIRIO BIANCHI em face de BANCO BRADESCO S/A. 2. As partes estão devidamente representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação e documentos, tempestivamente, às fls. 330-397. 4. Às fls.557-571 a parte autora apresentou impugnação a contestação. 5. Na inicial, a parte autora requereu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, e a assim a inversão do ônus da prova. 6. Pois bem. Primeira cumpre esclarecer que tanto a parte autora quanto a parte requerida preenchem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de consumidor e fornecedor, respectivamente, de modo que se aplica ao presente caso o Código de Defesa do Consumidor. 7. Observa-se que o inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do Juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente tecnicamente segundo as regras ordinárias de experiência. 8. No caso em tela, é indiscutível a condição de hipossuficiência jurídica-processual da autora na situação dos autos, uma vez que, como consumidora, que é, conforme artigo 2º, caput, da lei consumerista, apresenta-se como a parte frágil, especialmente no que respeita a produção de provas, em relação à instituição financeira com quem firmou contrato. 9. Assim, em razão da natural dificuldade da autora obter os documentos necessários à demonstração de seu direito, visto que se encontram, ou ao menos deveriam se encontrar, em poder do requerido, defiro o pedido de inversão do ônus probatório formulado na inicial. Fique ciente a parte ré dessa responsabilidade. 10. Em sede de preliminar alegou a parte requerida que a parte requerente não esta efetuando o depósito dos valores incontroversos bem como, a falta de interesse de agir. Alegou ainda prejudicial de mérito de decadência e prescrição. 11. Pois bem, primeiramente quanto aos depósitos ressalto que, não foi formulado pedido de tutela antecipada para depósito dos valores incontroversos, assim, resta prejudicado o pedido formulado pela parte requerida. 12. Alegou ainda, a falta de interesse de agir da parte autora, uma vez que houve a novação do contrato, extinguindo-se assim, as obrigação anteriores. Tal preliminar não merece prosperar, pois, a renegociação de contrato bancário não impossibilita a revisão dos contratos anteriores, conforme dispõe a súmula 286 do STJ. 13. Não merece guarida ainda a prejudicial de mérito arguida uma vez que, o prazo decadencial previsto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica as ações que versem sobre revisão dos lançamentos efetuados na conta corrente. Nesse sentido: Ação de revisão contratual - Banco - Contrato - Conta-corrente. 1. Decadência - CDC, art. 26, inc. II - Demanda em que não há reclamação contra vício aparente no serviço prestado pelo banco - Situação, de todo modo, de vício oculto, que somente no futuro será conhecido pelo correntista, e apenas a partir daí terá curso o prazo decadencial para que o consumidor reclame do vício (CDC, art. 26, § 3º).CDC26IICDC26§ 3.º2. Decadência - O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o prazo decadencial de que trata o art. 26, inc. II e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) não tem aplicação no âmbito das ações que versam sobre decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente.26IICDCódigo de Defesa do ConsumidorCDC3. Recurso provido. (5320812 PR 0532081-2, Relator: Rabello Filho, Data de Julgamento: 26/11/2008, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7764)(Grifei) 14. Por fim, afasto a preliminar de prescrição uma vez que a relação contratual discutida nos autos é de trato sucessivo, aplicando-se, portanto, a regra prevista no artigo 205 do Código de Processo Civil. Assim, o prazo prescricional sequer havia iniciado quando da propositura de demanda. Nesse sentido: CONTRATO BANCÁRIO CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE Ação revisional - Relação de consumo caracterizada Possibilidade de revisão de toda a relação contratual sucessiva e encadeada, não havendo que se falar em prescrição trienal desse direito, porque incidente, in casu, a regra prevista no artigo 205, do Código Civil, cujo prazo decenal ainda não havia se escoado na data do ajuizamento do feito - (...)Apelos providos em parte, com correção, de ofício, de erro material (número da conta corrente do autor) constante da parte dispositiva da r. sentença a quo."205CódigoCivil9542CDC333IICPC6ºVIIIICDC5793620098260291 SP 0000579-36.2009.8.26.0291, Relator: Rizzatto Nunes, Data de Julgamento: 26/09/2012, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/09/2012)(Grifei) 15. Não havendo outras questões preliminares a serem decididas e estando as partes devidamente representadas, o feito por saneado. 16. A parte autora requereu a produção de prova pericial, enquanto a parte requerida pugnou pelo julgamento antecipado do feito (fls.402). 17. Defiro a produção de perícia técnica contábil,

nomeando como perito o expert ROBERTO CESAR RODRIGUES. 18. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos. 19. Após, intime-se o expert para propor honorários, ressaltando desde logo que, quem requereu a prova foi a parte requerida, sendo que a esta foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (fls.317-319) motivo pelo qual, deve ficar ciente o Sr. Perito que, os honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. 20. Aceito o valor dos honorários pelas partes, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos periciais, os quais devem ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias. 21. Com a entrega do laudo, manifestem-se a partes em 10 (dez) dias. 22. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. ELOISE TEODORO FIGUEIRA, VICTICIA KINASKI GONÇALVES e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COMPRA E VENDA-0014799-10.2012.8.16.0001-BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x CONSTRUTORA RESAT LTDA e outro- Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias realizado pelo autor, fl. 50. Esgotado o prazo acima, deve a parte autora, independente de nova intimação, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA.-

131. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA-0015979-61.2012.8.16.0001-NATANAEL ALVES DE CAMARGO e outros x ANECLER PAROLIN MULINARI e outros- Retirar cartas de citação fls.120/123. Intime-se - Adv. NATANAEL ALVES DE CAMARGO, CAMILA FRONZA DE CAMARGO e SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO.-

132. SUMÁRIA DE COBRANÇA DESPESAS CONDOMINIAIS-0016945-24.2012.8.16.0001-CONJ. RES. MOR. SANTA CÂNDIDA II - COND. II x VALDISNEI DAMAS e outro-Ciência a parte dos ARs negativos de fls. 92/95. Intime-se. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.-

133. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRATOS BANCÁRIOS ORD-0018415-90.2012.8.16.0001-RONALDO DE CASTRO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- 1. Trata-se de ação de revisão de repetição de indébito ajuizada por Ronaldo de Castro em face de HSBC Bank Brasil S/ A Banco Múltiplo. 2. As partes estão representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Inexistem preliminares ou incidentes que poderiam prejudicar o andamento do feito. 4. Pois bem. A relação havida entre as partes é consumerista, haja vista que tanto a parte autora quanto a parte requerida preenchem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de "consumidor" e de "fornecedor", respectivamente. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme bem asseverou o requerente na petição inicial. 5. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias é questão pacífica nos Tribunais. No artigo 3º, § 2º, daquele Diploma Legal está previsto: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Daí já ter decidido o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (4ª Turma, REsp. nº 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 25.04.95), tratando-se as disposições de normas de natureza pública e aplicação cogente. Neste sentido: "DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO. A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária sujeita-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, convivendo este estatuto harmoniosamente com a disciplina do Decreto-Lei nº 911/69. (...) (Recurso Especial nº 323986/RS (2001/0060353-9), 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, julgado em 28.08.2001). 6. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. 7. A hipossuficiência se observa quando ao consumidor, por qualquer razão, é muito custoso ou, de certa forma, impossível provar os fatos por si alegados, demonstrando a constituição de seus direitos. 8. Todavia, o fato de a parte autora ter juntado aos autos, espontaneamente, cópia do contrato objeto dessa demanda (fls. 86/89), bem como parecer contábil com demonstrativo de novo cálculo (fls. 29/31), demonstra ausência de hipossuficiência. 9. Assim, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulado pela parte requerente na exordial. 10. A prova documental já produzida nos autos se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo, uma vez que pela simples leitura do contrato celebrado entre as partes, cuja cópia foi acostada ao caderno processual, e dos demais documentos, é possível concluir pela procedência ou não do pedido do autor. 11. Ademais, a matéria ora discutida é essencialmente de direito. 12. Assim, indefiro a produção de todas as provas requeridas, porque em nada contribuirão para dirimir a lide, mas, ao contrário, provocarão a procrastinação do feito e o dispêndio de dinheiro, tempo e energia desnecessários. 13. Adverte-se, desde já, que o indeferimento de prova inútil não gera cerceamento de defesa: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF COM CONSÓRCIO DE EMPRESAS - PENDÊNCIAS EXISTENTES - EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELAS EMPRESAS CONSORCIADAS EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES ANTE A DESISTÊNCIA PELA EXEQUENTE DE ALGUNS DOS PEDIDOS DA INICIAL - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE UMA DAS EMPRESAS NÃO RECONHECIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, LÍQUIDO, CERTO

E EXIGÍVEL - INOPONIBILIDADE NA HIPÓTESE DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O magistrado deve se valer da persuasão racional para valorar provas imprescindíveis à prestação jurisdicional e para dispensar a realização de provas desnecessárias, inúteis e protelatórias, sem que isto importe em cerceamento de defesa. (...) (TJDF. 20030110776549APC, 1ª T. Cível, Rel. Des. NATANAEL CAETANO. Acórdão No 225.832. Data do Julgamento 22/08/2005). 14. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos. 15. Intimem-se -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.-

134. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019239-49.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VANDERLEIA ELEAL MACHADO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

135. INVENTÁRIO-0021368-27.2012.8.16.0001-ROSEMAR NOVAS FERREIRA x LUCY MARIA GUIMARÃES FERREIRA- Fica a inventariante devidamente intimada para firmar o termo de fls.31. Intime-se - Adv. VITORIO KARAN.-

136. REVISIONAL DE CONTRATO c/c COBRANÇA CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0022286-31.2012.8.16.0001-VANETE VIDAL LAMTMANN x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- 1. Trata-se de ação revisional de contrato c/c cobrança, proposta por Vanete Vidal Lamtmann, em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. 2. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Primeiramente, em sede de preliminar, o réu em sua contestação, alegou a decadência do direito do autor para requerer a revisão das cláusulas contratuais pertinentes às taxas, juros, tarifas e encargos cobrados. 4. Afirma que a cobrança de tais valores não era de difícil constatação e não há vícios ocultos que justifiquem a não aplicação da norma decadencial contida no inciso II, do art. 26, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Pois bem. Para a aplicação do prazo decadencial disposto no codex supracitado, se exige que os vícios sejam aparentes ou de fácil constatação, o que não ocorre no caso de juros excessivos, capitalização mensal ou cobrança de comissão de permanência, circunstâncias essas cuja visualização depende de conhecimentos especializados nas ciências matemática e financeira. 6. Como as eventuais ilegalidades apontadas pela parte autora não podem ser qualificadas de aparentes, tampouco são de fácil constatação, não se aplica o prazo decadencial acima referido. 7. Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Apelação 1. Ação revisional. Contrato de abertura de crédito em conta corrente e cédula de crédito comercial. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Art. 26 do CDC. Prazo decadencial. Inaplicabilidade. Capitalização mensal de juros. Possibilidade em se tratando de cédula de crédito comercial. Comissão de permanência. Possibilidade desde que não cumulada com juros e correção monetária. Multa moratória de 2%. Incidência sobre os contratos posteriores à Lei 9.298/96. [...] 2. A revisão de cláusulas contratuais de contratos bancários não se enquadra dentro das características de vício aparente ou oculto de fácil constatação a que se refere o prazo decadencial previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. [...] (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0273058-3 - Campo Largo - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 15.02.2005). " [...] 4. A revisão de cláusulas contratuais, segundo a disciplina estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, não está vinculada à prova de erro do consumidor, sendo admissível a partir da mera constatação de abusividade (art. 6º, V, do CDC). 5. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às administradoras de cartão de crédito, a teor das súmulas nos. 283 e 297 do STJ. 6. A revisão de cláusulas contratuais de contratos bancários não se enquadra dentro das características de vício aparente ou oculto de fácil constatação a que se refere o prazo decadencial previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. [...] (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0546311-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unanime - J. 11.02.2009)." 8. Portanto, rejeito a preliminar de decadência arguida. 9. Ademais, imprescindível é a análise do pedido de inversão do ônus da prova, formulado na inicial. 10. Pois bem. A relação havida entre as partes é consumerista, haja vista que tanto a parte autora quanto a parte requerida preenchem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de "consumidor" e de "fornecedor", respectivamente. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme bem asseverou o requerente na petição inicial. 11. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias é questão pacífica nos Tribunais. No artigo 3º, § 2º, daquele Diploma Legal está previsto: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Daí já ter decidido o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (4ª Turma, REsp. nº 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 25.04.95), tratando-se as disposições de normas de natureza pública e aplicação cogente. Neste sentido: "DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO. A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária sujeita-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, convivendo este estatuto harmoniosamente com a disciplina do Decreto-Lei nº 911/69. (...) (Recurso Especial nº 323986/RS (2001/0060353-9), 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, julgado em 28.08.2001). 12. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. 13. A hipossuficiência se observa quando ao consumidor, por qualquer razão, é muito custoso ou, de certa forma, impossível provar os fatos por si alegados,

demonstrando a constituição de seus direitos. 14. Todavia, o fato de a parte autora ter juntado aos autos, cópia do contrato objeto dessa demanda (fl. 16), mostra ser desnecessária a inversão do ônus probatório. 15. Assim, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulado pelo autor na exordial. 16. Além disso, defiro apenas a produção de prova documental, a qual basta para deslinde do feito, uma vez que pela simples leitura do contrato celebrado entre as partes, cuja cópia foi acostada ao caderno processual, e dos demais documentos, é possível concluir pela procedência ou não do pedido do autor. Além disso, ambas as partes requereram apenas a produção de prova documental. 17. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 18. Registrado o feito, voltem conclusos para sentença. 19. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-

137. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024428-08.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JULIO CEZAR VIEIRA- 1. Defiro o pedido de fls. 68. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando informações acerca do endereço atualizado do requerido. 2. Intimem-se. Recolher custas para expedir ofício R\$9,40 -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

138. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0025977-53.2012.8.16.0001-DAIANA DUARTE GABURRO e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (Apensado aos autos 7994/2012) 1. Visando pôr fim ao litígio e considerando a Resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulando com os incisos II e IV, do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2012 às 14:00 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2º andar. Ficam os advogados intimados via Diário de Justiça, para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

139. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR ORD-0028365-26.2012.8.16.0001-VALDENIR DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Face a contestação ofertada as fls., manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

140. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ORD-0032213-21.2012.8.16.0001-BERNARDO STAHLSCHEMIDT RODRIGUES KLAUS e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CTBA- 1. Primeiramente intime-se a parte ré para que preste informações acerca do cumprimento da limiar, ou informe o motivo do descumprimento, em cinco dias. 2. Intimem-se -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-

141. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR SUM-0033846-67.2012.8.16.0001-FERNANDO TOMASCHITZ x BANCO CREDIBEL S/A- Fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de cinco dias retire a carta de citação reenvolpada conforme certidão de fls. 38. Intimem-se. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-

142. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0034958-71.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANDRE HOLZNANN COIMBRA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

143. ALVARÁ JUDICIAL LEVANTAMENTO DE VALOR-0035275-69.2012.8.16.0001 (APENSADOS AUTOS nº905/1999) -BARBARA MIWA MASSAKI e outros- Retirar alvará. Intime-se - Adv. IRINEU JOSE PETERS-

144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COMPRA E VENDA-0037792-47.2012.8.16.0001-OTIS PARTICIPAÇÕES S/A x ESB PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e outros- Retirar carta precatória. Intime-se - Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS-

145. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E PEDIDO DE LIMINAR ORD-0038304-30.2012.8.16.0001-LAUDEMIR JOÃO STRAPASSON x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar carta de citação de fls.106. Intime-se - Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-

146. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0038483-61.2012.8.16.0001-VITOR LETO LEMOS x MARIA DE LURDES DE LIMA- Às fls. 59-67 a parte requerente demonstrou seu inconformismo com a decisão proferida às fls. 55-56, requerendo a reconsideração. Primeiramente cumpre esclarecer que pedido de reconsideração não é recurso, uma vez que não se encontra elencada em nenhum dos incisos do artigo 496, do Código de Processo Civil. Assim, caso a parte pretenda a modificação da decisão deve promover o recurso cabível. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ROBERTO MOROZOWSKI e JOSE MALIKOSKI-

147. REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPRA E VENDA-0042956-90.2012.8.16.0001-PAULO HENRIQUE DE JESUS e outro x JKS INCORPORAÇÕES LTDA-Ciência a parte do(s) AR(s) negativo(s) de fls. 190/191. Intime-se. -Adv. IRANY CARNEIRO-

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ESPÉCIES DE CONTRATO-0045986-36.2012.8.16.0001-CMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros x CAMILO COLA FLHO e outros- Retirar carta precatória. Intime-se - Advs. MOACYR CORREA NETO e ALCIDES PAVAN CORREA-

149. HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO-0048511-88.2012.8.16.0001 (APENSADOS AOS AUTOS nº46395/2011) - DULCE DO ROCIO ARAUJO x ESPOLIO DE FERNANDO ANTONIO ARAUJO - Retirar carta de citação de fls.14. Intime-se - Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

150. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS ORD-0048950-02.2012.8.16.0001-ELIZEU MENDES DA SILVA x BANCO CITIBANK S/A- Retirar carta de citação de fls.55. Intime-se - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

151. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS C/ TUTELA SUM-0049751-15.2012.8.16.0001-DANIELE DO ROCIO NASSIF DO NASCIMENTO x LOJAS COPPEL LTDA- Face a contestação ofertada as fls.42/70, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. PRISCILLA HAEFFNER e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

Curitiba, 19 de Novembro de 2012

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇÃO Nº 217/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL 0021 031070/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0039 036122/2009
ADRIANA DE FRANÇA 0003 015145/1995
ADRIANO BARBOSA 0021 031070/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0026 032976/2008
ADRIANO FIDALSKI 0077 059984/2011
ALBERTO SILVA GOMES 0027 033193/2008
ALCIONE SPERANDIO 0002 011507/1991
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0030 034048/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0018 030424/2006
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0051 003475/2010
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS 0075 055275/2011
ALEXANDRE N. FERAZ 0090 018446/2012
AMANDA MARIA MERLIN 0096 027143/2012
AMIRA YOUSSEF NASR 0005 020455/1999
ANA PAULA FINGER CAZON 0010 025980/2003
ANA PAULA GUARENGHI 0007 022828/2001
ANDERSON FERNANDES DE SOU 0083 001945/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0103 033822/2012
ANDRE GUSTAVO MARTINS G. 0098 027720/2012
ANDRE LUIZ AMANCINO PINTO 0009 024214/2002
ANDRESSA CAROLINA NIGG 0029 033475/2008
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL 0003 015145/1995
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0057 058146/2010
0058 059258/2010
ANTONIO CARLOS BONET 0096 027143/2012
ARARIPE SERPA GOMES PERE 0108 041473/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0042 036197/2009
BLAS GOMM FILHO 0020 030686/2006
0077 059984/2011
BRUNO MARCUZZO 0093 020827/2012
CARLA MARIA KOHLER 0058 059258/2010
CARLISE ZASSO POSSEBON 0024 031587/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0002 011507/1991
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0001 003474/1982
CARLOS ALBERTO XAVIER 0116 051634/2012
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME 0019 030675/2006
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0012 027726/2004
CARLOS EDUARDO BENATO 0024 031587/2007
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0024 031587/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0055 038788/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0027 033193/2008
CARLOS HENRIQUE MACHADO 0078 060285/2011
CAROLINA GABRIELE PINTO 0009 024214/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0027 033193/2008
0104 034106/2012
CESAR RICARDO TUPONI 0064 027819/2011
CINIRA GOMES LIMA MELO 0025 032183/2007
CINTIA MOLINARI STEDILE 0034 034940/2009
CIRO CECCATTO 0024 031587/2007
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0006 020699/1999
CLAUDIO MARIANI BERTI 0002 011507/1991
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0067 036374/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0114 051349/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0010 025980/2003
0036 035574/2009
0060 072485/2010
0094 023297/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0058 059258/2010
CRISTINA B.LEITAO 0002 011507/1991
DANIELE CARVALHO 0097 027289/2012
DANIEL HACHEM 0023 031285/2007
0035 035453/2009

0097 027289/2012
 DANIELLE TEDESKO 0055 038788/2010
 DANIEL PRATES 0098 027720/2012
 DEBORA LEMOS GUMURSKI 0027 033193/2008
 DEISI APARECIDA DE OLIVEI 0044 036967/2009
 DENI CRISPIN CORRÉA JÚNIO 0051 003475/2010
 DIEGO DE ANDRADE 0099 028814/2012
 DILANI MAIORANI 0022 031247/2007
 DIOGO BERTOLINI 0034 034940/2009
 DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0014 027947/2004
 DJALMAR FRIEDLUNDF 0001 003474/1982
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 0113 050672/2012
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0003 015145/1995
 0016 029889/2006
 0027 033193/2008
 0059 062229/2010
 EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE 0024 031587/2007
 EDSON CENTANINI FILHO 0018 030424/2006
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0031 034173/2008
 0062 020634/2011
 0102 031659/2012
 0110 043721/2012
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0028 033453/2008
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0003 015145/1995
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0021 031070/2006
 ELIMAR SZANIAWSKI 0066 036194/2011
 ELISA DE CARVALHO 0082 066813/2011
 ELOI CONTINI 0034 034940/2009
 EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 0073 053547/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0052 005218/2010
 0101 031008/2012
 FABIANA SILVEIRA 0061 003553/2011
 FABIANA SILVEIRA 0091 019750/2012
 0112 045773/2012
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0085 003632/2012
 FABIULA MULLER 0032 034210/2008
 FABRICIO ZILOTTI 0012 027726/2004
 FAIGA DAYENA GRANDO 0015 029820/2006
 FERNANDA DE MELO 0098 027720/2012
 FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0011 027691/2004
 FERNANDO DE PAULA XAVIER 0003 015145/1995
 FERNANDO JOSE GASPAS 0056 050731/2010
 0080 065599/2011
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0067 036374/2011
 FERNANDO VALENTE COSTACUR 0107 038439/2012
 FLAVIO DIONISIO BERNART 0040 036132/2009
 FLÁVIA CRISTIANE MACHADO 0033 034765/2008
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0082 066813/2011
 FRANCOIS YOUSSEF DAOU 0089 011986/2012
 FREDERICH MARK ROSA SANTO 0004 016781/1996
 GABRIELA FAUST 0075 055275/2011
 GABRIEL MARCONDES KARAN 0015 029820/2006
 GABRIEL SCHULMAN 0010 025980/2003
 GEDIAO TULIO 0016 029889/2006
 0059 062229/2010
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0005 020455/1999
 GERALDO DECIO LEITE DE MA 0106 037120/2012
 GERMANO LAERTES NEVES 0028 033453/2008
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0041 036145/2009
 0072 046581/2011
 0095 025148/2012
 GILBERTO DANELUZ 0044 036967/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0027 033193/2008
 GISELLE CRISTINE PALLU 0057 058146/2010
 0058 059258/2010
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0027 033193/2008
 GUSTAVO HENRIQUE BITTENC 0079 064485/2011
 GUSTAVO LUIS BALABUCH 0093 020827/2012
 GUSTAVO R. GÔES NICOLADEL 0032 034210/2008
 HELOISA CAMARGO DE LACERD 0050 002578/2010
 HERICK PAVIN 0008 024125/2002
 HERIK CHAVES 0039 036122/2009
 HESTEVARD MARTIN 0009 024214/2002
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0040 036132/2009
 IDERALDO JOSE APPI 0030 034048/2008
 IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0005 020455/1999
 IGOR FILIUS LUDKEVITCH 0070 044251/2011
 INAJARA MESSIAS V STELA 0054 037572/2010
 INGRID DE MATTOS 0110 043721/2012
 INGRID KUNTZE 0013 027899/2004
 0017 030301/2006
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0024 031587/2007
 ITAMAR DE JESUS SAADE TEI 0001 003474/1982
 ITO TARAS 0083 001945/2012
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0027 033193/2008
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0049 000340/2010
 IVO DYNIEWICZ JUNIOR 0011 027691/2004
 IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0047 037175/2009
 IZAURA DIAS MOREIRA 0105 035232/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0041 036145/2009
 0072 046581/2011
 0095 025148/2012
 JAIR MOSCARDINI 0086 004555/2012
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0051 003475/2010
 JOAO BATISTA KLEIN 0028 033453/2008
 JOAO PAULO B.DE A.MARANHA 0003 015145/1995
 0016 029889/2006
 JOAO PAULO BETTEGA DE A.M 0027 033193/2008
 0059 062229/2010
 JONAS BORGES 0092 020338/2012
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0024 031587/2007
 JOSE CARLOS DE MORAES 0029 033475/2008
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0049 000340/2010
 0066 036194/2011
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0028 033453/2008
 JOSE MARTINS 0068 036643/2011
 JOSE RODRIGO SADE 0039 036122/2009
 JOSE VICENTE DA SILVA 0001 003474/1982
 JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FI 0065 032419/2011
 JULIANE TOLEDO ROSSA 0072 046581/2011
 JULIANE TOLEDO SANTOS ROS 0112 045773/2012
 JULIANE TOLEDO S.ROSSA 0084 002664/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0094 023297/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN 0042 036197/2009
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0041 036145/2009
 0045 037160/2009
 JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0005 020455/1999
 JUVENAL RIBEIRO 0006 020699/1999
 KARINE SIERACKI REDE 0085 003632/2012
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0048 000003/2010
 0061 003553/2011
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0007 022828/2001
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0015 029820/2006
 KLAUS SCHNITZLER 0056 050731/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0046 037161/2009
 LEONOR PRADO DE ALMEIDA 0111 044301/2012
 LIDJO DIAS DELGADO 0004 016781/1996
 LIGIA GOEBEL 0074 054496/2011
 LIZIANE D'ALMEIDA 0096 027143/2012
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0022 031247/2007
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0034 034940/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0053 017578/2010
 LUCIANA S. CARDOSO DE BRI 0013 027899/2004
 LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0049 000340/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0045 037160/2009
 LUIZ ANTONIO DE ANDRADE 0029 033475/2008
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0003 015145/1995
 LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0002 011507/1991
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0069 039300/2011
 0103 033822/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0013 027899/2004
 0017 030301/2006
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0008 024125/2002
 LUIZ GONZAGA M.CORREIA 0027 033193/2008
 LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNA 0082 066813/2011
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0026 032976/2008
 LUIZ SALVADOR 0117 051801/2012
 LÍVIA CABRAL GUIMARES 0024 031587/2007
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0026 032976/2008
 MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0047 037175/2009
 MARCELO OSTERNACK AMARAL 0034 034940/2009
 MARCIA CRISTINA JONSON 0004 016781/1996
 MARCIA MONTALTO ROSSATO 0074 054496/2011
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0095 025148/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0031 034173/2008
 0062 020634/2011
 0087 007070/2012
 0102 031659/2012
 0110 043721/2012
 MARCIO DANIEL CORREA 0083 001945/2012
 MARCOS A.FINCATTI JR 0063 027162/2011
 MARCOS ANTONIO DA SILVA 0063 027162/2011
 MARGARETH DA SILVA LIMA A 0028 033453/2008
 MARIA APARECIDA RAMINA 0086 004555/2012
 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0078 060285/2011
 MARIA LAUDIA DIAS DE OLI 0076 056136/2011
 MARILENE TREVISAN 0028 033453/2008
 MARINSON LUIZ ALBUQUERQUE 0037 035618/2009
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0089 011986/2012
 MARIO LOPES DA SILVA NETT 0056 050731/2010
 MARLENE PAES GUARESCHI 0002 011507/1991
 0002 011507/1991
 MARLON FABIO NAVES DE SOU 0101 031008/2012
 0102 031659/2012
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0024 031587/2007
 MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI 0082 066813/2011
 MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0062 020634/2011
 0071 044381/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0069 039300/2011
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0035 035453/2009
 0046 037161/2009
 0052 005218/2010
 0053 017578/2010
 0115 051367/2012
 MICHELE APARECIDA MENDE 0051 003475/2010
 MICHELE SCHUSTER NEUMANN 0107 038439/2012
 MICHEL LUIZ PADILHA 0074 054496/2011
 MIEKO ITO 0093 020827/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0099 028814/2012
 MOEMA CZERWONKA DORIGON 0049 000340/2010
 NAIA PAULA Y.BITTENCOURT 0075 055275/2011
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0063 027162/2011
 ÂNGELA MARIA MARCELO 0100 030114/2012
 NICOLLE NAHARA ALEXANDRE 0096 027143/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0088 008877/2012
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0007 022828/2001
 OMIRE PEDROSO DO NASCIME 0044 036967/2009
 OSNIR MAYER 0007 022828/2001

OTAVIO AUGUSTO G P ANTUNE 0076 056136/2011
 PAULO HENRIQUE FRANCO Ayr 0065 032419/2011
 PAULO SERGIO WINCKLER 0068 036643/2011
 0069 039300/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0100 030114/2012
 RAFAEL BOFF ZARPELLON 0006 020699/1999
 RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0063 027162/2011
 RAFAEL COTLINSKI CANZAN 0093 020827/2012
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 0041 036145/2009
 0045 037160/2009
 RAFAEL MARÇAL ARAUJO 0079 064485/2011
 RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 0097 027289/2012
 REGINALDO BAITLER 0086 004555/2012
 RENATO JOSE BORGERT 0044 036967/2009
 RENATO SERRA HAYNE BASTOS 0096 027143/2012
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0051 003475/2010
 RICARDO LUCAS CALDERON 0013 027899/2004
 RICARDO RIGOTTI ALICE 0043 036856/2009
 ROBERT CARLON DE CARVALHO 0017 030301/2006
 ROBERTTA S.C. DE ALBUQUER 0023 031285/2007
 RODOLFO PINO CLIVATTI 0096 027143/2012
 RODRIGO PORTES BORNEMANN 0093 020827/2012
 ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ 0108 041473/2012
 ROSANA JÁRDIM RIELLA 0039 036122/2009
 ROSANA SOBEJEIRO RIGONI 0014 027947/2004
 RUI RAMOS REGIO 0006 020699/1999
 RUY ANTONIO LOPES 0109 042861/2012
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0051 003475/2010
 SANDRA MARIA CALBAR 0033 034765/2008
 SERVIO TULIO DE BARCELOS 0032 034210/2008
 SIDNEI GILSON DOCKORN 0081 066442/2011
 SILVANA TORMEM 0088 008877/2012
 SILVIO GONÇALVES FERNANDE 0038 036027/2009
 SILVIO NAGAMINE 0003 015145/1995
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0055 038788/2010
 TADEU CERBARO 0034 034940/2009
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0098 027720/2012
 TATIANA VILLORDO CALDERON 0013 027899/2004
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0101 031008/2012
 THIAGO BONATO CAMPOS CARA 0097 027289/2012
 TRAJANO BASTOS O.NETO FRI 0099 028814/2012
 VALÉRIA APARECIDA FERREIR 0078 060285/2011
 VANESSA ABUJANRA FARRACHA 0002 011507/1991
 VANESSA DA SILVA HILARIO 0071 044381/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0056 050731/2010
 VANIA REGINA MAMESSO 0070 044251/2011
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0033 034765/2008
 VERONICA DIAS 0080 065599/2011
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 0067 036374/2011
 VITORIO KARAN 0015 029820/2006
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0114 051349/2012
 WALDIR LESKE 0006 020699/1999
 WALTER TOFFOLI 0012 027726/2004

1. INVENTÁRIO - 3474/1982 - ILGA ANNIE CIARI e outro x ESPOLIO DE ARMELINDA FRIDLUND - Intime-se os procuradores dos herdeiros para conferir e assinar o auto de partilha. Adv. DJALMAR FRIEDLUND, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e JOSE VICENTE DA SILVA.
 2. DECLARATORIA - 11507/1991 - JAHIRA APARECIDA ANDRETTA e outro x SIDNEI OSMAR TARGINO DE AZEVEDO e outros - Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aforados por RUTH GROETZNER em face da decisão preferida às fls. 590 dos autos. Segundo o que alega o embargante, a decisão merece ser reformada ante a ocorrência de omissão. Diz que a decisão que determinou a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição Imobiliária gerou dúvida e omissão, cujas consequências poderão acarretar sérios prejuízos à embargante. São os fatos em síntese. O recurso deve ser conhecido posto que a decisão hostilizada reveste-se de caráter decisivo. A par do cabimento, vislumbra-se, igualmente, a tempestividade da interposição. Assiste razão ao embargante. De fato, por equívoco, houve omissão na referida decisão, posto que, conforme se denota do acórdão de fls. 549/561, embora a venda tenha sido anulada, foi declarada a higidez da cessão da parte que é cessionária Ruth Groetzner. Desta feita, considerando a idade avançada da embargante 85 anos -, bem como o fato de que o valor a ser restituído pelas embargadas é idêntico ao valor de pretendem reaver, utilizo-me do poder geral de cautela, oportunizado pelo artigo 798 do CPC, para determinar seja mantida a matrícula imobiliária n.º 12.037, até o ressarcimento integral dos valores pagos à Sra. Ruth. Tal medida se mostra necessária ante a possibilidade de ocorrência de lesão grave e difícil reparação ao direito da embargante. De acordo com o artigo 798 do CPC, tem-se que: "Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação". Nesse sentido: Tutela Cautelar Inominada e Tutela Cautelar de Ofício. A tutela cautelar pode ser concedida de ofício nos casos autorizados por lei e nos excepcionais. Tem o juiz nesses casos um poder cautelar geral, pois pode conceder a tutela cautelar de ofício ainda quando não autorizado expressamente pela lei. Pode inclusive outorgar tutela em maior ou menor extensão do que aquela postulada pela parte (STJ, 1ª Turma, MC 11.055/RS, rel. Min. Luiz Fux, j. em 16.05.2006. DJ 08.06.2006, p. 119) (...). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE LEVANTAMENTO IMEDIATO DE VALORES DEPOSITADOS - INDEFERIMENTO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS) -

TÍTULO CUJA EFICÁCIA/EXIGIBILIDADE ESTÁ SENDO DISCUTIDA EM OUTRA DEMANDA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ - ART. 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIREITO DOS AGRAVANTES RESGUARDADO COM O DEPÓSITO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO.(TJPR - 12ª C.Cível - AI 853638-7 - Toledo - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Unânime - J. 03.10.2012). O Código de Processo Civil atribuiu aos magistrados, em casos excepcionais, o poder geral de cautela, ou seja, o poder integrativo da eficácia global da atividade jurisdicional, decorrente da garantia do acesso à Justiça (previsto constitucionalmente). Tem como finalidade "a conservação do estado de fato e de direito envolvido na lide" (STJ. REsp 507.167/SC. Rel. Francisco Peçanha Martins. T2. Julg. 08.11.2005). O poder geral de cautela consiste, pois, "ao conceito de medida cautelar como 'polícia judiciária' ou como grupo de poderes que o juiz exerce para disciplinar a boa marcha do processo, preservando-lhe de todos os possíveis percalços que possam prejudicar a função e utilidade final de seu resultado" (SILVA, Ovídio Baptista da. Do processo Cautelar. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 117). O poder geral de cautela há que ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Inere-se aí a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico. 3. O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal" (STJ. MC 9079/RJ. Rel. José Delgado. T1. Julg. 03.05.2005). Portanto, conforme acima exposto, o artigo 798 do CPC atribui amplo poder de cautela ao magistrado, constituindo verdadeira e salutar cláusula geral, que clama a observância ao princípio da adequação judicial, propiciando a harmonização do procedimento às particularidades da lide, para melhor tutela do direito material lesado ou ameaçado de lesão. A efetividade do processo exige tutela jurisdicional adequada, por isso o poder geral de cautela pode ser exercitado ex officio, pois visa o resguardo de interesses maiores, inerentes ao próprio escopo da função jurisdicional, que se sobrepõem aos interesses das partes. Desta feita, comportam acolhimento as arguições do embargante posto que presente a omissão. (CPC, art. 535, III). Em face ao exposto, acolho os embargos e lhes dou provimento, sendo que a decisão de fls. 590 passa a ter a seguinte redação: "Determino, por ora, que se deixe de oficiar ao cartório da sétima circunscrição Imobiliária, quanto à averbação da matrícula imobiliária n.º 12.037, até que haja ressarcimento integral dos valores devidos a Sra. RUTH GROETZNER" PRI. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJANRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ALCIONE SPERANDIO, CRISTINA B. LEITAO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, MARLENE PAES GUARESCHI e MARLENE PAES GUARESCHI.
 3. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 15145/1995 - MARIA DA GRAÇA GOMES x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA e outro - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluem-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por

27. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 33193/2008 - FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI LTDA x ARAUPLAST IND. DE PLÁSTICOS LTDA e outro - Deferido o pedido de sobrestamento do feito por trinta dias.- Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, DEBORA LEMOS GUMORSKI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JOAO PAULO BETTEGA DE A.MARANHAO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

28. REPARACAO DE DANOS - 33453/2008 - GUILHERME MATEUS KESTERING FERRAZ e outro x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA e outros - Intimem-se os requeridos para que no prazo de 10 dias realizem o pagamento dos honorários periciais (fls.606, no valor de R\$5.400,00). Intime-se. Adv. MARGARETH DA SILVA LIMA ALVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, MARILENE TREVISAN e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33475/2008 - SILVIO LUIZ BORTOLUZZI x TAJI MIMURA e outro - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e comuniquem-se o ofício Distribuidor. Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG, JOSE CARLOS DE MORAES e LUIZ ANTONIO DE ANDRADE.

30. COBRANCA (SUM) - 34048/2008 - COND.ED.GARAGEM AUTOMÁTICA REQUIÃO x PATRICIA SANTOS LACERDA - Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, do termo de conversão de bloqueio em penhora do depósito, ficando ciente de que não reabre prazo para embargos.- Adv. IDERALDO JOSE APPI e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

31. DEPOSITO - 34173/2008 - BANCO BMC S/A x JEFFERSON VANDERLEI BORGATH DA - conclusão da sentença de fls. 65/70...Diante do acima exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o requerido à entrega do bem anteriormente descrito ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta o trabalho realizado pelo causídico e a pouca complexidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

32. DEPOSITO - 34210/2008 - BANCO GE CAPITAL S/A x JOHNNY HENRIQUE SILVEIRA - conclusão da sentença de fls. 70/71...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, SERVIO TULLIO DE BARCELOS e FABIULA MULLER.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0006101-54.2008.8.16.0001 - ESPÓLIO DE REGINALDO ROBERTO CARDOSO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Defiro a prova requerida pela parte autora, a saber: a) pericial. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela parte demandante, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar se há débito pendente deixado pelo "de cujus" em razão dos contratos realizados com o banco, entendendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, a Sra. KÉTI STYLIANOS PATSIS, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte requerente e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). O não-pagamento da importância fixada a título de honorários periciais importará na desistência da prova requerida e no julgamento antecipado da lide. Int. Adv. SANDRA MARIA CALBAR, FLÁVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.

34. COBRANCA (SUM) - 34940/2009 - LEO DE ALMEIDA NEVES x BANCO DO BRASIL S/A - I. Em relação ao agravo retido, segue decisão em separado em uma lauda. II. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 113. Intime-se.--- conclusão da decisão de fls. 116...Em face ao exposto, MANTENHO A DECISÃO de fl. 102, por seus próprios fundamentos. Permaneça o agravo, retido nos autos, para oportuna apreciação. Outrossim, anote-se na autuação a interposição do agravo, nos moldes da norma 5.2.5, III, do Código de Normas da Corregedoria. Intime-se. Adv. MARCELO OSTERNACK AMARAL, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.

35. PRESTACAO DE CONTAS - 0004938-05.2009.8.16.0001 - PEDRO EDUARDO LEAL x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da decisão de fls. 147/149...Ante ao exposto, JULGO BOAS as contas apresentadas, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso I e 915, ambos do Código de Processo Civil. PRI. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

36. BUSCA E APREENSAO - 35574/2009 - BANCO FINASA S/A - LEASING x LAURA REBINSKI - Cite-se a parte ré no endereço declinado à fl. 40, nos termos do despacho de fl. 23.---Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

37. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 35618/2009 - GERALDINO ITAMAR PICH x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - conclusão da

sentença de fls. 56/57...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. MARINSON LUIZ ALBUQUERQUE.

38. BUSCA E APREENSAO - 36027/2009 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CARLOS ALEXANDRE EUFRASIO PERES DA CRUZ - deferido o pedido de suspensão do feito por trinta dias. Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES.

39. BUSCA E APREENSAO - 36122/2009 - BANCO CITIBANK S/A x WILSON ROGERIO CHAVES - conclusão da sentença de fls. 34...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, HERIK CHAVES, ROSANA JARDIM RIELLA e JOSE RODRIGO SADE.

40. COBRANCA (SUM) - 0004933-80.2009.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRÉ x CECY ROCHA FERREIRA - conclusão da sentença de fls. 208/209...Em face ao exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo supra mencionado e conseqüentemente JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas e honorários já solvidos. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. FLAVIO DIONISIO BERNART e IDAMARA ROCHA FERREIRA.

41. PRESTACAO DE CONTAS - 0009178-37.2009.8.16.0001 - ANDRESSA MAYARA HERTZEL PORTELLA x BANCO BRADESCO S.A - Ao pagamento de R \$ 9,40, para posterior expedição de alvará (honorários advocatícios). Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

42. EMBARGOS A EXECUCAO - 36197/2009 - TRIANON CONSTRUÇÕES LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - I.O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocurrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Incorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promovase a transferência do numerário e lavre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VI. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluem-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissivo quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VII. Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se.---Valor da dívida: R\$ 612,55.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

43. EMBARGOS A EXECUCAO - 36856/2009 - JOSIANE KEDMAN LUCIANO DA SILVA x CLINICA ORL DR. CAMARGO LTDA - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. RICARDO RIGOTTI ALICE.

fls. 35/36...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem Custas. Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

65. EXECUCAO C/ O DEV. SOLVENTE - 0032419-69.2011.8.16.0001 - GOLDEN GUITAR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x MW INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - conclusão da sentença de fls. 60/61...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII c/c art. 794, I do CPC (fl. 59). Custas pelo Exequente. Honorários nihil. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas às expensas da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. PAULO HENRIQUE FRANCO AYRES e JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO.

66. INDENIZACAO - 0036194-92.2011.8.16.0001 - MARY TEREZA DOS SANTOS FAIAS x CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 14,10.-Adv. ELIMAR SZANIAWSKI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

67. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 0036374-11.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x LUIZ FERNANDO BUENO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA e FERNANDO RUDGE LEITE NETO.

68. REVISIONAL - 0036643-50.2011.8.16.0001 - FRANCISCO QUIRINO ALVES FILHO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A - conclusão da sentença de fls. 126/127...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 123/124, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e JOSE MARTINS.

69. REVISIONAL - 0039300-62.2011.8.16.0001 - JEOVANE VITORIO ALBINO x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Diga o interessado.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

70. USUCAPIAO - 0044251-02.2011.8.16.0001 - F.V. DE ARAUJO S/A MADEIRAS, AGRIC. IND. E COM. x JOAQUIM FERREIRA GOMES - Manifeste-se o autor quanto à certidão de fl. 121 (verso). Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMASSO.

71. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0044381-89.2011.8.16.0001 - ADRIANA QUEIROZ DE FRANCA x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS) - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e VANESSA DA SILVA HILARIO.

72. NULIDADE - 0046581-69.2011.8.16.0001 - EDILZA DO ROCIO PACHECO BARBOSA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

73. REVISIONAL DE CONTRATO - 0053547-48.2011.8.16.0001 - TERESINHA DAS DORES MARTIOL DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A - conclusão da decisão de fls. 75/83...O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o elevado número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para que os litigantes não sofram prejuízo pela deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC; art. 285). Intime-se. Adv. EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA.

74. INDENIZACAO - 0054496-72.2011.8.16.0001 - DANIEL DA SILVA LEVORATTO x TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - Retirar a requerida a(s) carta(s) de citação da denunciada e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LIGIA GOEBEL, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA.

75. INVENTÁRIO - 0055275-27.2011.8.16.0001 - ED MARCOS VARGAS e outros x ESPOLIO DE ADRIANA TERESINHA BEMBEM - Sobre o contido às fls. 66/75, manifeste-se a parte inventariante, no prazo de 05 dias. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, NAIA PAULA Y.BITTENCOURT TORTATO e GABRIELA FAUST.

76. EMBARGOS A EXECUCAO - 0056136-13.2011.8.16.0001 - MARISTELA KELM x INCORPORADORA DE IMOVEIS DELGOBBO LTDA - Sobre a proposta de acordo de fl. 74, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 dias. Adv. MARIA CLAUDIA DIAS DE OLIVEIRA RAVAZZI e OTAVIO AUGUSTO G P ANTUNES.

77. REPARACAO DE DANOS - 0059984-08.2011.8.16.0001 - ELIZANGELA ALECIA SANCHES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - I. Recebo a apelação em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, VII). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias: "Dispõe o art. 520, inciso VII, do CPC, que a apelação será recebida só no efeito devolutivo quando interposta em face de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela". (TRF 2ª R. AG 2006.02.01.004543-9 6ª T. Esp. Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves DJU 01.11.2006 p. 176) II. Intime-se. Adv. ADRIANO FIDALSKI e BLAS GOMM FILHO.

78. USUCAPIAO - 0060285-52.2011.8.16.0001 - LINDAURA ROSA ZELASKO x ESPOLIO DE IVAN CORDEIRO e outro - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. CARLOS HENRIQUE MACHADO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS.

79. REPARACAO DE DANOS - 0064485-05.2011.8.16.0001 - FABIANO GONÇALVES BARTH x CHURRASCARIA LONATO LTDA - Vistos. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber: a) testemunhal e, b) (depoimento pessoal. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral pela qual protestarem em seus manifestos destes autos, devendo elas especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venham a alegar cerceamento de defesa, ficando, desde já, deferido o depoimento das testemunhas arroladas às fls. 129/130. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até cinco dias após a publicação deste despacho. Intimem-se pessoalmente as partes (representante legal) para prestarem depoimentos pessoais, constando no mandado as advertências de que trata os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso. Contudo, com relação à testemunha Audilene Zen, é importante que o autor desta demanda esclareça se irá insistir no depoimento da pessoa mencionada, pois somente a ele incumbe decidir sobre a imprescindibilidade de tal testemunho. De qualquer forma, desde logo esclareço que a declaração isolada de fl. 113, juntada pelo autor mas sem passar pelo crivo do contraditório e da ampla defesa não será aceita como elemento de prova por este Juízo. Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 dias. Int. Adv. GUSTAVO HENRIQUE BITTENCOURT SILVA e RAFAEL MARÇAL ARAUJO.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 0065599-76.2011.8.16.0001 - EMERSON ESPINDOLA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - conclusão da sentença de fls. 162/163...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 157/158, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. VERONICA DIAS e FERNANDO JOSE GASPAS.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0066442-41.2011.8.16.0001 - SOARES E QUEIROZ COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME x ALVARO SANTOS - Desentranhe-se o mandando para cumprimento no endereço já denunciado. No que tange ao requerimento para citação por hora certa, se não lograr êxito na citação pessoal, deverá o Sr. Oficial de Justiça, promover a citação por hora.-----Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 199,43.- Adv. SIDNEI GILSON DOCKORN.

82. DECLARATORIA - 0066813-05.2011.8.16.0001 - JOSE CARLOS DE CASTRO x BANCO PANAMERICANO S/A - Sobre a proposta de acordo de fls. 83, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 dias. Adv. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

83. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001945-81.2012.8.16.0001 - ANTONIA DE RAMOS MELNIK e outros x JOEL DE OLIVEIRA e outro - Vistos. Integral razão assiste ao Digno Representante do Ministério Público. Há conexão, nos termos do artigo 103 do CPC, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. A conexão ou a continência são institutos que objetivam a reunião dos processos propostos em separado, presentes os requisitos ali delineados, para evitar decisões conflitantes, nos termos dos artigos 103 e 104 do CPC. A Súmula 237 do STF já definiu que "o usucapião pode ser arguido em defesa". Na hipótese, a parte requerida alegou que propôs anteriormente à presente ação de reintegração de posse a sua ação de usucapião, tendo por objeto o mesmo imóvel, que é também o objeto desta possessória. E, pelo visto, muito embora a ação de usucapião foi proposta no longínquo ano de 1990, até o momento pendente de julgamento. No caso, as partes são idênticas e é idêntico, também, o objeto de ambas as ações, de reintegração de posse e de usucapião, vale dizer, o imóvel descrito na inicial. A causa de pedir, na usucapião, é a declaração do domínio, em face da posse mansa e pacífica pelo tempo previsto em lei e presentes, ainda, os outros requisitos delineados na lei de regência (Código Civil). A causa de pedir, na ação de reintegração de posse, é o esbulho cometido pelo réu, que gera o direito de o autor ser reintegrado na posse do bem esbulhado. Mas a causa remota do pedido é um só, o que implica reunião dos processos propostos em separado para decisão conjunta, evitando decisões conflitantes, e que, no caso, é o exercício da posse por um e outro dos litigantes. Com base nela é que o pedido de uma e outra das ações -distinto, é verdade - é formulado. O pedido, em ambos, é evidente, deve ser diferente, mas o objeto, nas duas ações é um só: o direito ao imóvel, com base em causas diferentes. Um, quer reintegração porque alega já ter o domínio e foi esbulhado na posse. Outro, alega que tem a posse e quer o domínio. Por isto que o pedido, em um é a reintegração por força de esbulho; em outra, é o reconhecimento do domínio pela posse longa, aliado aos demais requisitos da usucapião, negando, então, o próprio esbulho, mas a existência de posse mansa e pacífica. E nesse sentido, aliás, vem sendo a orientação jurisprudencial consagrada no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como se vê deste acórdão, da 4ª Turma, no julgamento do REsp 967.815, relatado pelo Min. OTÁVIO DE NORONHA, com o seguinte teor: PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES DE USUCAPIÃO E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONEXÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. 1. Sendo a usucapião forma de aquisição de propriedade pela posse prolongada no tempo, a sentença proferida no respectivo processo deve guardar a necessária coerência com a prolatada na ação possessória referente ao mesmo bem imóvel, ajuizada posteriormente, sob pena de emissão de comandos judiciais conflitantes acerca do fundamento que constitui a mesma causa (remota) de pedir. 2. "Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota" (CC n. 49.434/SP). 3. Recurso especial provido." (REsp 967815/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 05/09/2011). A situação em exame, salvo melhor juízo, enquadra-se na hipótese descrita nas lições retro,

a justificar o reconhecimento da conexão suscitada, visto que ambas as ações referidas (usucapião e reintegração) têm como pano de fundo, ou causa remota de pedir, o mesmo contexto fático, a saber, o exercício da posse sobre o bem imóvel questionado. Essa relação, uma vez reconhecida judicialmente, teria o natural efeito de inviabilizar ou a alegada turbacão possessória, que ensejou o ajuizamento da reintegratória, ou a usucapião, fundada na posse prolongada no tempo. Por certo, nesse contexto, que a distribuição dos feitos a juizes diversos poderá dar ensejo a decisões conflitantes, mesmo porque, repita-se, sendo a usucapião forma de aquisição de propriedade pela posse prolongada no tempo, a sentença proferida no respectivo processo deve guardar a necessária coerência com aquela a ser prolatada nesta ação possessória relativa ao mesmo bem imóvel, ajuizada posteriormente, sob pena de emissão de comandos judiciais conflitantes acerca do fundamento que constitui a mesma causa (remota) de pedir. Enfim, falar mais seria apenas acrescentar folhas. Portanto, a conexão das causas existe, inarredavelmente. Desse modo, a ação possessória deve ter prosseguimento, para que seja julgada conjuntamente à ação de usucapião. No caso concreto, o primeiro despacho ocorreu na ação de usucapião. Portanto, a prevenção é do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, na qual se fixa a competência para julgamento não apenas da ação de usucapião, mas também desta ação de reintegração de posse. Isto posto, determino a remessa do feito ao Digno Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, com as nossas homenagens. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Advs. MARCIO DANIEL CORREA, ANDERSON FERNANDES DE SOUZA e ITO TARAS.

84. NULIDADE - 0002664-63.2012.8.16.0001 - VALCI IRINEU x BANCO FIAT S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA.

85. COBRANCA (SUM) - 0003632-93.2012.8.16.0001 - VINICIUS MORETTI MANFRIN DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ante o contido na petição de fl. 129, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. KARINE SIERACKI REDE e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

86. REPARACAO DE DANOS - 0004555-22.2012.8.16.0001 - VIAÇÃO DO SUL LTDA x HELVIDIO FRANCISCO RAMINA - Intime-se o autor para pagar e retirar duas cartas de intimação...- Advs. JAIR MOSCARDINI, REGINALDO BAITLER e MARIA APARECIDA RAMINA.

87. BUSCA E APREENSAO - 0007070-30.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSMAR FORNAZA - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

88. BUSCA E APREENSAO - 0008877-85.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL PRADO MACIEL - I.O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, II, CPC). II. Contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM.

89. INDENIZACAO - 0011986-10.2012.8.16.0001 - WILSON TAVARES x JV CAR VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. FRANCOIS YOUSSEF DAOU e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.

90. BUSCA E APREENSAO - 0018446-13.2012.8.16.0001 - BANCO GMAC S/A x DAVID GUILHERME DA SILVA - conclusão da sentença de fls. 34...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0019750-47.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GISELE CRISTINA PEDROSA - conclusão da sentença de fls. 39...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

92. RESCISAO DE CONTRATO - 0020338-54.2012.8.16.0001 - EUGÊNIA MARIA DE ANDRADE SOUZA x ESTRUTURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. JONAS BORGES.

93. MONITORIA - 0020827-91.2012.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x PRIMA ESPACO DO MARCENEIRO LTDA e outro - Sobre a impugnação de fls.238/275, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 dias. Advs. MIEKO ITO, BRUNO MARCUZZO, RAFAEL COTLINSKI CANZAN, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA e GUSTAVO LUIS BALABUCH.

94. NULIDADE - 0023297-95.2012.8.16.0001 - EZEQUIEL ALVES DE SOUZA x BANCO FIAT S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao

artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0025148-72.2012.8.16.0001 - CLAUDIOMIR RAMOS DA SILVA x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contestação e documentos de fls. 82/155, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

96. COBRANCA (SUM) - 0027143-23.2012.8.16.0001 - PAULO SPAK x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVT S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI, ANTONIO CARLOS BONET, AMANDA MARIA MERLIN, LIZIANE D'ALMEIDA, NICOLLE NAHARA ALEXANDRE ALVES e RENATO SERRA HAYNE BASTOS.

97. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027289-64.2012.8.16.0001 - LEON MARIO GORLOVETZKY LAVINTMAN e outro x BANCO BRADESCO S.A - I. Ciente da interposição (fls. 76/78), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 70/73) pelos seus próprios fundamentos. Averbete-se a interposição do agravo na autuação (CN, 5.2.5, III). II. Outrossim, dê-se ciência ao agravo quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). III. Sobre a impugnação de fls. 79/89, manifeste-se a parte Embargante no prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO, THIAGO BONATO CAMPOS CARAMÊS e DANIEL HACHEM.

98. REIVINDICATORIA - 0027720-98.2012.8.16.0001 - SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI x GUSTAVO ROBERTO GAIO - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, FERNANDA DE MELO, DANIEL PRATES e ANDRE GUSTAVO MARTINS G.FARIAS.

99. COBRANCA (SUM) - 0028814-81.2012.8.16.0001 - NILTON DE SOUZA FREIRE x MBM SEGURADORA S/A - Vistos. Alega a seguradora requerida a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Assevera que as indenizações do seguro DPVAT devem ser pagas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Todavia, não há guarita aos fundamentos da ré. É que o art. 7º da Lei nº 6.194/74, com redação determinada pela Lei nº 8.441/92, é claro ao prever que a indenização relativa ao seguro obrigatório pode ser exigida de qualquer seguradora que opere no sistema: "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". A criação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não retira do beneficiário o direito de pleitear contra as demais componentes do consórcio do seguro DPVAT. Como se sabe, as seguradoras são solidárias entre si, e, portanto, cabe ao beneficiário a escolha contra quem irá demandar. Com essas razões, reconheço a legitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da ação. Pois bem. Primeiramente, é cediço que o seguro obrigatório de veículos - DPVAT é regido por legislação própria - Lei nº 6.194/74, que especifica as hipóteses de cobertura, beneficiários, requisitos para o recebimento, entre outros, donde possível inferir que a obrigação das seguradoras conveniadas em pagar a indenização securitária decorre de lei. Logo, enquanto a relação de consumo é orientada pela autonomia de vontade, o seguro obrigatório é compulsório, pois imposto pelo Estado aos proprietários de veículos automotores. Por se tratar de seguro social, a própria lei define as hipóteses de cobertura, os respectivos valores, e as provas necessárias ao recebimento da indenização securitária. Dentro deste panorama, na hipótese em tela, não há relação de consumo, já que ausentes as figuras do consumidor e fornecedor de produtos, sendo inaplicáveis as regras consumeristas. Este é o entendimento majoritário do E. TJPR, a exemplo dos seguintes precedentes: Agravo de Instrumento nº 891.752-6 Agravo de instrumento. Ação de complementação de seguro obrigatório (DPVAT). Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90). Inaplicabilidade. Matéria regida por legislação própria (Lei n.6.194/74). Ausência de autonomia de vontade. Aplicação da regra geral (333, I, CPC). Decisão reformada. Recurso provido, por maioria de votos. "A obrigação das seguradoras conveniadas em pagar as indenizações do seguro obrigatório decorre da lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora), pelo que é inaplicável ao caso as regras consumeristas". (TJPR, 10ª C. Cível, AC 0477424-7, Rel.: Marcos de Luca Fanchin). Contudo, embora não aplicável a espécie o Código de Defesa do Consumidor, desde logo determino a inversão do ônus da prova por outros motivos que não a relação consumerista, repita-se. Com efeito, o autor juntou farta prova documental dando conta do seu estado de debilidade permanente. In casu, a debilidade permanente

restou comprovada pela autora através dos documentos carreados aos autos, mais especificamente o relatório médico de fl. 22, pelo que se conclui, em sede de cognição sumária, que o requerente produziu prova no intuito de cumprir o ônus que lhe era imposto, de demonstrar a existência de uma invalidez permanente. Nesses contornos, tem-se que o deferimento da inversão do ônus da prova não se confunde com o dever ou com obrigação de realizar a perícia ou de adiantar os honorários. São coisas distintas. Trata-se, na verdade, de faculdade que habilita a parte a alcançar um proveito jurídico ou evitar uma desvantagem. Não o exercendo não obtém o que quer e/ou se sujeita ao que não quer. Assim, apenas para registro nestes autos, determino a inversão do ônus da prova. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência. Int. Advs. DIEGO DE ANDRADE, TRAJANO BASTOS O.NETO FRIEDICH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

100. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0030114-78.2012.8.16.0001 - SHEILA CORREIRA RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A. - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ÂNGELA MARIA MARCELO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

101. PRESTACAO DE CONTAS - 0031008-54.2012.8.16.0001 - MARLI FERREIRA DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Sobre a contestação e documentos de fls. 28/55, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Advs. MARLON FABIO NAVES DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

102. DECLARATORIA - 0031659-86.2012.8.16.0001 - DANIEL TEODOROVECZ x BANCO FIAT S/A - Sobre a contestação e documentos de fls. 54/100, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Advs. MARLON FABIO NAVES DE SOUZA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0033822-39.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES DE MOBIL - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória, devendo instruí-la com as fotocópias necessárias para o seu cumprimento. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

104. BUSCA E APREENSAO - 0034106-47.2012.8.16.0001 - AYMORE CRÉDITO, FINANCIADO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ CESAR RIBEIRO OLHENIKA - conclusão da decisão de fls. 24/25...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

105. INDENIZACAO - 0035232-35.2012.8.16.0001 - EVERTON SOARES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. IZAURA DIAS MOREIRA.

106. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0037120-39.2012.8.16.0001 - EDUARDO FERNANDO SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Inicialmente, cumpra-se o despacho de fl. 22. Cite-se.---Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO.

107. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0038439-42.2012.8.16.0001 - LOURENÇA DE JESUS FERREIRA x BANCO FIAT S/A - Vistos. Trata-se de revisional de contrato ajuizada por LOURENÇA DE JESUS FERREIRA contra BANCO FIAT S/A. A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isto porque, o contrato celebrado entre as partes possui cláusula expressa prevendo a capitação mensal de juros, conforme se observa do item 3.10.3. Daí que a diferença entre a taxa de juros anual (19,57%) e a mensal (1,48%) também constou expressamente do contrato, de que cumprido o dever de informação pela financeira e com ela anuiu a parte. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande numero de demandas ajuizadas tão somente no intuito de manter o nome dos devedores distante dos cadastros de proteção ao crédito. Neste sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3 de 03.12.07 no DJ 7506, com citações de precedentes do STJ, inclusive. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro lado, a segunda seção do STJ firmou entendimento que para a concessão da tutela antecipada nas ações revisionais de contrato bancário que visam à suspensão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito (Resps. 527.628-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves), necessário a presença de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito; b) que os argumentos sejam fundados em bom direito e jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito do valor incontroverso, quando a discussão do débito for parcial. Desta feita, o simples

ajuzamento de ação para discussão do débito é insuficiente para concessão da tutela antecipada. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudence tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valores incontroversos, já que sempre inferiores ao contrato, autorizo o depósito judicial dos valores em atraso, no prazo de cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia de vencimento estipulado no contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar a boa-fé do autor. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para que, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, exhiba documento em seu poder (contrato de alienação fiduciária que deu origem à relação contratual e os respectivos documentos), sob pena de não o fazendo, incidir a penalidade prevista no artigo 359, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.---Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. MICHELE SCHUSTER NEUMANN e FERNANDO VALENTE COSTACURTA.

108. ORDINARIA - 0041473-25.2012.8.16.0001 - LEONCIO JULIO VIANA x FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ.

109. COBRANCA (SUM) - 0042861-60.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI x DAISA ARANTES DA SILVA e outro - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. Adv. RUY ANTONIO LOPES.

110. BUSCA E APREENSAO - 0043721-61.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x VAGNER FERREIRA DE BRITO - Deferido o pedido de suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias.- Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

111. DECLARATORIA - 0044301-91.2012.8.16.0001 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ x MONTAP MONTADORA DE PAREDES S/C LTDA e outros - Sobre a correspondência devolvida, fls. 41/42, diga o autor. Adv. LEONOR PRADO DE ALMEIDA.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - 0045773-30.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDEILSON NUNES DA SILVA - I. De início devo afastar a conexão. A mera prejudicialidade externa não impõe a reunião dos feitos. II. De outro vértice a contestação está condicionada ao cumprimento da liminar. III. Após, deliberarei sobre o pedido de Assistência Judiciária, observando que o pedido análogo foi indeferido à fl. 60. Intime-se. Advs. FABIANA SILVEIRA e JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA.

113. MONITORIA - 0050672-71.2012.8.16.0001 - AUTO TAXI PARIS LTDA x ARAILTON CAVALHEIRO COSTA - conclusão da sentença de fls. 26/29...Diante do exposto JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

114. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0051349-04.2012.8.16.0001 - LUISA CRISTINA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

115. PRESTACAO DE CONTAS - 0051367-25.2012.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

116. REVISIONAL DE CONTRATO - 0051634-94.2012.8.16.0001 - VANESSA BARBARA IVANFY x BANCO ITAUCARD S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

117. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0051801-14.2012.8.16.0001 - MARIO VITORINO DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LUIZ SALVADOR.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES
GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JUAN DANIEL
PEREIRA SOBREIRO

RELAÇÃO Nº 184/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAILA APARECIDA DE CAIRE 0146 065296/2010
 ADAUTO PINTO DA SILVA 0228 039517/2012
 ADILSON DE CASTRO JR 0038 037282/0000
 ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0139 043861/2010
 ADILSON MENAS FIDELIS 0008 024210/0000
 ADNILTON JOSE CAETANO 0004 019322/0000
 ADRIANA EVELINA PISA GRUD 0130 026505/2010
 ADRIANO BARBOSA 0032 035624/0000
 ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0035 036808/0000
 ALBERTO CORDEIRO 0056 042522/0000
 ALCEU GIESE 0179 059863/2011
 ALESSANDRA LABIAK 0059 043004/0000
 ALESSANDRO DONIZETHE DE S 0009 024940/0000
 ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0035 036808/0000
 ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK 0004 019322/0000
 0018 032895/0000
 0132 030264/2010
 ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0035 036808/0000
 ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0068 046029/0000
 ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0034 035988/0000
 ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0120 052996/0000
 ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0062 044376/0000
 0105 051727/0000
 ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0195 010170/2012
 ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0146 065296/2010
 ALMIR KUTNE 0183 000721/2012
 AMANCIO CUETO 0005 019547/0000
 AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0016 032671/0000
 ANA CAROLINA SILVESTRE TO 0160 037467/2011
 ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0008 024210/0000
 ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0043 037997/0000
 ANA ELIETE BECKER MACARIN 0088 050088/0000
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA BEL 0071 046479/0000
 ANA LUCIA FRANÇA 0177 057797/2011
 ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0041 037761/0000
 ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0180 060113/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0187 002750/2012
 0192 008737/2012
 ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0025 033799/0000
 ANDERSON DA SILVA ARAUJO 0201 014927/2012
 ANDRE DIAS ANDRADE 0050 040419/0000
 ANDRE FELIPE BAGATIN 0068 046029/0000
 ANDRE ITALO DA ROSA 0017 032802/0000
 ANDRE KREMPPE LOS 0030 034984/0000
 ANDRE LUIS AGNER MACHADO 0083 049110/0000
 ANDRE LUIS MANFRE 0132 030264/2010
 ANDRE LUIZ SOUZA VALE 0035 036808/0000
 ANDRE MAURICIO RIBEIRO PF 0039 037598/0000
 ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0132 030264/2010
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0176 055909/2011
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0165 047640/2011
 ANDREA ROCIO DA SILVA 0076 047532/0000
 ANDRÉ KASSEN HAMMAD 0172 053969/2011
 ANGELA ESSER PULZATO DE P 0134 032768/2010
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0204 019070/2012
 ANNE CAROLINE WENDLER 0100 051463/0000
 ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0006 019578/0000
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0012 029311/0000
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0032 035624/0000
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0049 040371/0000
 ANTONIO DA SILVA DE PAULO 0172 053969/2011
 ANTONIO FRANCISCO CORREA 0043 037997/0000
 ANTONIO SAONETTI 0084 049123/0000
 ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE 0185 001552/2012
 ARLETE T DE ANDRADE KUMAK 0003 018090/0000
 ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0063 044541/0000
 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES 0043 037997/0000
 BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0060 043325/0000
 BEATRIZ SCHIEBLER 0004 019322/0000
 BLAS GOMM FILHO 0031 035369/0000
 0087 050083/0000
 0177 057797/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0044 039542/0000
 0171 052628/2011
 BRUNO WAHL GOEDERT 0025 033799/0000
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0152 018386/2011
 CARLA CRISTIANE MAIORINO 0214 034075/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0012 029311/0000
 0114 052730/0000
 CARLA MARIA KOHLER 0134 032768/2010
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0010 025093/0000
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0217 034753/2012
 0230 041323/2012
 0231 041331/2012
 CARLOS AUGUSTO N. BENKEND 0205 019332/2012
 CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0150 011871/2011
 CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0017 032802/0000
 CARLOS EDUARDO PALMEIRA D 0150 011871/2011
 CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0026 033835/0000
 CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI 0156 023968/2011
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0031 035369/0000
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0002 015582/0000
 CARLOS MURILO PAIVA 0051 041467/0000
 CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0108 051929/0000
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0028 034244/0000

0151 017795/2011
 CAROLINA CONDE FERNANDES 0076 047532/0000
 CELSO DAVID ANTUNES 0076 047532/0000
 CELSO HELLMANN 0206 020109/2012
 CESAR ANTONIO TUOTO SILVE 0083 049110/0000
 CESAR AUGUSTO GAVRON 0170 049793/2011
 CHARLINE LARA AIRES 0087 050083/0000
 CINTIA MOLINARI STEDILE 0014 031204/0000
 0092 050686/0000
 0098 051182/0000
 CIRINEU DIAS 0056 042522/0000
 CLAUDIA MARIA VASCONCELOS 0159 037320/2011
 CLAUDIO PEDRO DE SOUZA SE 0041 037761/0000
 CLELIA MARIA G B S BETTEG 0016 032671/0000
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0154 021148/2011
 CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0081 048956/0000
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0012 029311/0000
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0034 035988/0000
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0114 052730/0000
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0139 043861/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0179 059863/2011
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0162 037738/2011
 CRISTIANE FERNANDES 0032 035624/0000
 0102 051594/0000
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0134 032768/2010
 CRISTIANO LUSTOSA 0111 052346/0000
 CRISTINA MALASKI ALMENDAN 0157 023979/2011
 CRYSTIANE LINHARES 0007 021866/0000
 0053 041824/0000
 CÂNDICE CRISTINA PICCOLI 0185 001552/2012
 DAISY PETRONA MAVEL DOS S 0020 033072/0000
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0105 051727/0000
 DANIEL BARBOSA MAIA 0031 035369/0000
 DANIEL HACHEM 0045 039706/0000
 0106 051800/0000
 0116 052803/0000
 DANIELLA LETICIA BROENING 0038 037282/0000
 DANIELLE BECKER 0045 039706/0000
 DANIELLE G. S. G. FARIAS 0085 049975/0000
 DANIELLE SUKOW ULRICH 0131 026595/2010
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0227 039306/2012
 DAYÉLLI MARIA ALVES DE SO 0124 003514/2010
 DEBORA C. DE G. MOREIRA L 0036 037102/0000
 DEIVITY DUTRA CHAVES 0165 047640/2011
 DENISE DE JESUS FERREIRA 0144 060130/2010
 DIEGO DE ANDRADE 0038 037282/0000
 DIEGO LUIS PISA SOARES 0226 039279/2012
 DIGELAINÉ M. DOS SANTOS 0075 047094/0000
 DIOGO BERTOLINI 0014 031204/0000
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0155 023515/2011
 DIONISIO SABATOSKI 0006 019578/0000
 DIRCIORI RUTHES 0029 034578/0000
 DIVONZIR VALESÍ 0002 015582/0000
 DYOGO CARDOSO MENDES 0047 039927/0000
 EDINALDO SERGIO CANDEO 0001 015035/0000
 EDSON LOPES 0215 034426/2012
 EDUARDO EGG BORGES RESEND 0101 051566/0000
 EDUARDO FRANCISCO MANDU K 0125 013918/2010
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0115 052802/0000
 0166 048361/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0069 046073/0000
 EDUARDO RAMOS CARON TESSE 0017 032802/0000
 ELAINE SANCHES 0002 015582/0000
 ELIANA LUCIA TOLEDO FELTR 0113 052696/0000
 ELIEL PEREIRA 0023 033569/0000
 ELISA G. P. B. DE CARVALH 0112 052573/0000
 ELOI CONTINI 0014 031204/0000
 0092 050686/0000
 0098 051182/0000
 ELTON CESAR NAVAARRETE DE 0011 027142/0000
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0054 042068/0000
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHI 0072 046870/0000
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0137 039858/2010
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0051 041467/0000
 0070 046162/0000
 0074 046972/0000
 0081 048956/0000
 0086 049998/0000
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0124 003514/2010
 ERIKA DE ANDRADE 0099 051456/0000
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0099 051456/0000
 0200 013484/2012
 EUCLIDES DE LIMA JR. 0027 034162/0000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0155 023515/2011
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0156 023968/2011
 EVARISTO ARAGÃO DOS SANTO 0121 053008/0000
 FABIANA SILVEIRA 0186 002737/2012
 0192 008737/2012
 0194 009573/2012
 0209 028414/2012
 FABIANE DE ANDRADE 0038 037282/0000
 FABIANO ANSELMO WEBER 0027 034162/0000
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0153 021054/2011
 FABIO DOS REIS RUIZ 0093 050704/0000
 FABIO GUSTAVO BIZ 0174 055655/2011
 FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0083 049110/0000
 FABRICIO ZILOTTI 0078 048004/0000
 0121 053008/0000
 FATIMA DENISE FABRIN 0012 029311/0000

FELIPE HENRIQUE PACHECO 0100 051463/0000
 FELIPE TURNES FERRARINI 0087 050083/0000
 FERNANDA ANDREAZZA 0159 037320/2011
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0076 047532/0000
 FERNANDO BORTOLOTTI 0232 041678/2012
 FERNANDO CORDEIRO 0056 042522/0000
 FERNANDO FERNANDES BERRIS 0229 040373/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0153 021054/2011
 FERNANDO O REILLY C BARRI 0028 034244/0000
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0009 024940/0000
 0075 047094/0000
 0086 049998/0000
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0076 047532/0000
 0095 050990/0000
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0139 043861/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0103 051714/0000
 0135 034043/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0152 018386/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0076 047532/0000
 0112 052573/0000
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0023 033569/0000
 FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN 0150 011871/2011
 GABRIEL MOREIRA 0057 042528/0000
 GABRIELLA ZICCARELLI MEND 0184 001373/2012
 GEISON MELZER CHINCOSKI 0107 051803/0000
 GENEROSO HORNING MARTINS 0167 048400/2011
 GEORGIJ SEREDA 0018 032895/0000
 GERALDO DE OLIVEIRA 0004 019322/0000
 GERCINO BETT JUNIOR 0033 035949/0000
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0103 051714/0000
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0012 029311/0000
 GIOSEK ANTONIO OLIVETTE C 0035 036808/0000
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0101 051566/0000
 0193 009403/2012
 0207 023644/2012
 GIOVANI GIONEDIS 0019 033068/0000
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0067 045978/0000
 0082 048972/0000
 0090 050433/0000
 0094 050859/0000
 0097 051180/0000
 0098 051182/0000
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0124 003514/2010
 GIULIO ALVARENGA REALE 0222 037296/2012
 GLAUCE VIANNA 0036 037102/0000
 GLAUCO PORTO 0197 010713/2012
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0185 001552/2012
 GRASIELE CORREA 0168 049356/2011
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0072 046870/0000
 GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE 0027 034162/0000
 GUSTAVO GIOVANINI MARINHO 0137 039858/2010
 GUSTAVO R. GÔES NICOLADEL 0059 043004/0000
 0066 045969/0000
 0093 050704/0000
 0097 051180/0000
 HERICK PAVIN 0114 052730/0000
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0031 035369/0000
 IDELANIR ERNESTI 0061 043837/0000
 0087 050083/0000
 ILAN GOLDBERG 0163 039096/2011
 INAJARA MESSIAS VEIGA STE 0117 052847/0000
 IONEIA ILDA VERONEZE 0007 021866/0000
 0015 032135/0000
 IRINEU GALESKI JUNIOR 0037 037208/0000
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0026 033835/0000
 IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0028 034244/0000
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0168 049356/2011
 IVO JOAO TONOLLI 0029 034578/0000
 IVONE STRUCK 0223 038453/2012
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0100 051463/0000
 JAIME LUIZ SCHULGA 0146 065296/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0103 051714/0000
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0163 039096/2011
 JAMILE PATRICIA BONACIN 0147 002125/2011
 JANAINA FELICIANO FERREIR 0016 032671/0000
 JEAN CARLO LEECK 0010 025093/0000
 JEFFERSON RENATO R. ZANET 0037 037208/0000
 0058 042697/0000
 JOANITA FARYNIAK 0127 021374/2010
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0158 031887/2011
 JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0133 032551/2010
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0122 053088/0000
 0147 002125/2011
 JOAO ZAIONS JUNIOR 0002 015582/0000
 JOEL ANTONIO BETTEGA JR 0184 001373/2012
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 0210 028981/2012
 JONAS BORGES 0046 039760/0000
 0096 051070/0000
 JONES MARCIANO DE SOUZA J 0076 047532/0000
 JORGE ELOIR MAURER 0140 044489/2010
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0070 046162/0000
 0094 050859/0000
 JOSE ANTONIO VALE 0009 024940/0000
 0035 036808/0000
 JOSE ARI MATOS 0062 044376/0000
 0105 051727/0000
 JOSE CARLOS BUSATTO 0011 027142/0000
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0009 024940/0000
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0169 049741/2011

0198 010756/2012
 JOSE LUIZ PANCOTTE 0024 033651/0000
 JOSE MANUEL FREITAS DA SI 0041 037761/0000
 JOSE MARTINS 0218 036806/2012
 JOSE SCHELL JUNIOR 0055 042478/0000
 JOSE TADEU SALIBA 0002 015582/0000
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0168 049356/2011
 JOYCE VINHA VILLANUEVA 0212 032145/2012
 JULIANA DE SOUZA TALARIC 0067 045978/0000
 JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0019 033068/0000
 JULIANA PERON RIFFEL 0124 003514/2010
 JULIANE ISABEL PIENAK BAS 0014 031204/0000
 JULIANE TOLEDO ROSSA 0103 051714/0000
 0204 019070/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0173 055307/2011
 0192 008737/2012
 0221 037227/2012
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0204 019070/2012
 JULIANO MAROLD 0130 026505/2010
 JULIO CESAR DALMOLIN 0052 041702/0000
 0233 042138/2012
 JULIO CESAR GOULART LANES 0133 032551/2010
 JULIO CESAR GOULART LANES 0170 049793/2011
 JULIO CEZAR DALMOLIN 0163 039096/2011
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0145 060704/2010
 0151 017795/2011
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0071 046479/0000
 KARINE SIERACKI REDE 0203 015717/2012
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0129 026465/2010
 0143 059654/2010
 LAURO EDSON CORREA 0149 010388/2011
 LEANDRO BELLO 0003 018090/0000
 LEANDRO CARDOZO BITTENCOU 0130 026505/2010
 LEANDRO NEGRELLI 0069 046073/0000
 0129 026465/2010
 0135 034043/2010
 LEANDRO SOUZA ROSA 0039 037598/0000
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0185 001552/2012
 LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0199 012310/2012
 LEONARDO RAMOS PINTO 0068 046029/0000
 LEONEL CAMILLI 0041 037761/0000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0012 029311/0000
 LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0030 034984/0000
 LETICIA SEVERO SOARES 0125 013918/2010
 LIA DAMO DEDECCA 0147 002125/2011
 LIBIAMAR DE SOUZA 0219 037026/2012
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0224 038563/2012
 LIGIA MARA LIMA CORREA 0149 010388/2011
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0080 048795/0000
 LINDSAY LAGINESTRA 0147 002125/2011
 0197 010713/2012
 LIZANDRA DE ALMEIDA TRES 0141 049801/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0167 048400/2011
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0014 031204/0000
 LOUISE RAINER PEREIRA GI 0067 045978/0000
 0073 046893/0000
 0084 049123/0000
 0085 049975/0000
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0019 033068/0000
 0151 017795/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0019 033068/0000
 0024 033651/0000
 0040 037706/0000
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0073 046893/0000
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0074 046972/0000
 LOUISE RAINNER PEREIRA GI 0028 034244/0000
 LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0208 026770/2012
 LUCIANA BERRO 0031 035369/0000
 LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0020 033072/0000
 LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0047 039927/0000
 LUCIANO ANGHINONI 0135 034043/2010
 LUCIANO DA SILVA BUSATO 0102 051594/0000
 LUCIANO ELIAS REIS 0001 015035/0000
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0078 048004/0000
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0198 010756/2012
 LUIR CESCHIN 0123 002037/2010
 LUIS ALBERTO DOS SANTOS P 0079 048295/0000
 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 0048 040060/0000
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0041 037761/0000
 LUIS GUSTAVO STREMEL 0111 052346/0000
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0072 046870/0000
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0016 032671/0000
 LUIZ CELSO DALPRA 0008 024210/0000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0070 046162/0000
 0094 050859/0000
 0216 034441/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0090 050433/0000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0060 043325/0000
 0082 048972/0000
 0096 051070/0000
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0076 047532/0000
 LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0034 035988/0000
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0103 051714/0000
 0135 034043/2010
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0057 042528/0000
 LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0076 047532/0000
 LUIZ RENATO P. SANTA RITA 0039 037598/0000
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0100 051463/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0121 053008/0000

LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0144 060130/2010
 0155 023515/2011
 0156 023968/2011
 LUIZ SALVADOR 0126 016213/2010
 0148 009532/2011
 MAGALI FUERBRINGUER 0131 026595/2010
 0154 021148/2011
 MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0004 019322/0000
 MANOELA LAUTERT CARON 0077 047753/0000
 MARA SANTANA 0101 051566/0000
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0087 050083/0000
 MARCELLO DE SOUZA TAQUES 0025 033799/0000
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0052 041702/0000
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0088 050088/0000
 0182 066995/2011
 MARCELO CHEDID 0089 050283/0000
 MARCELO JOSE CISCATO 0045 039706/0000
 MARCIA CRISTINA NOGUEIRA 0028 034244/0000
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0019 033068/0000
 MARCIA L. GUND 0163 039096/2011
 MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS 0190 007988/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0069 046073/0000
 0107 051803/0000
 0115 052802/0000
 0166 048361/2011
 MARCIO CLEMENTINO SOARES 0023 033569/0000
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0044 039542/0000
 0171 052628/2011
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0029 034578/0000
 MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0095 050990/0000
 MARCO ANTONIO CORREA DE S 0002 015582/0000
 MARCUS AURELIO LIOGI 0171 052628/2011
 MARIA AMELIA CASSIANA M. 0028 034244/0000
 0040 037706/0000
 0084 049123/0000
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0074 046972/0000
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0065 045693/0000
 MARIA ANGELA DE SOUZA 0044 039542/0000
 MARIA DE LOURDES CARDON R 0120 052996/0000
 MARIA LETICIA BRUSH 0100 051463/0000
 MARIA LORAIN SCALCO ESPI 0118 052849/0000
 MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 0087 050083/0000
 MARIANA PAULO PEREIRA 0189 007983/2012
 MARIANNE SARAIVA LIMA 0142 055483/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0079 048295/0000
 MARILIA MARIA PAESE 0136 037051/2010
 MARILZA DA SILVA MOREIRA 0039 037598/0000
 MARILZA MATIOSKI 0119 052975/0000
 0161 037547/2011
 MARINA BASTOS DA PORCIUNC 0019 033068/0000
 MARIO LOPES DA SILVA NETT 0131 026595/2010
 MARIVAL CARVALHAL SANTOS 0153 021054/2011
 MARJORIE R. DE AZEVEDO FO 0157 023979/2011
 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0159 037320/2011
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0026 033835/0000
 MARTA P. BONK RIZZO 0202 014986/2012
 MAURICIO KAVINSKI 0094 050859/0000
 MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0164 040892/2011
 MAURICIO MACHADO SANTOS 0213 032981/2012
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0025 033799/0000
 0091 050633/0000
 0104 051724/0000
 0106 051800/0000
 0112 052573/0000
 0113 052696/0000
 0127 021374/2010
 MAYLIN MAFFINI 0069 046073/0000
 0079 048295/0000
 0129 026465/2010
 0135 034043/2010
 MAYLIN MAFFINI 0188 006953/2012
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0138 040985/2010
 MELISSA ADRIANA GONÇALVES 0150 011871/2011
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0019 033068/0000
 MICHELLE GONÇALVES DIAS 0087 050083/0000
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0109 052042/0000
 0181 065508/2011
 MIEKO ITO 0099 051456/0000
 0180 060113/2011
 0200 013484/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 037282/0000
 0111 052346/0000
 MIRIELLE ELOIZE NETZEL 0087 050083/0000
 MOLOTOV PASSOS 0184 001373/2012
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0111 052346/0000
 MOUZAR MARTINS BARBOZA 0130 026505/2010
 MURIEL GONÇALVES MARTYNYC 0006 019578/0000
 MURILO CELSO FERRI 0054 042068/0000
 0196 010559/2012
 NAILOR AYMORE O. NETO 0030 034984/0000
 NANJI TEREZINHA ZIMMER 0028 034244/0000
 NATACIO ALVES PEREIRA 0178 058251/2011
 NATALIA BROTTTO 0010 025093/0000
 NATALIA CECILE LIPIEC XIM 0076 047532/0000
 NATHALIA KOWALSKI FONTAN 0067 045978/0000
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0013 029683/0000
 0030 034984/0000
 0042 037812/0000
 0049 040371/0000

NELSON BELTZAC JUNIOR 0126 016213/2010
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0148 009532/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0124 003514/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 0076 047532/0000
 0091 050633/0000
 NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0041 037761/0000
 ODETE DE FATIMA PADILHA D 0011 027142/0000
 ODETE DE FATIMA PADILHA D 0118 052849/0000
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0033 035949/0000
 OSMAR NODARI 0108 051929/0000
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0109 052042/0000
 0114 052730/0000
 PAULO AMBROSIO 0020 033072/0000
 PAULO CELSO POMPEU 0021 033476/0000
 PAULO EDUARDO CALGARO 0019 033068/0000
 PAULO EDUARDO FERNANDES D 0108 051929/0000
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0142 055483/2010
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0012 029311/0000
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0065 045693/0000
 0092 050686/0000
 PAULO MACARINI 0088 050088/0000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0012 029311/0000
 PAULO SERGIO SENA 0027 034162/0000
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0088 050088/0000
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0006 019578/0000
 PRISCILA CAMARGO PEREIRA 0151 017795/2011
 PRISCILA KEI SATO 0144 060130/2010
 PRYSCILLA ANTUNES DA M. P 0145 060704/2010
 RAFAEL CEZAR RAMOS 0128 024518/2010
 RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0030 034984/0000
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 0145 060704/2010
 0151 017795/2011
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0155 023515/2011
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0017 032802/0000
 REGIANE R. FERNANDES BERR 0229 040373/2012
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0045 039706/0000
 REINALDO MIRICO ARONIS 0104 051724/0000
 0188 006953/2012
 RICARDO DAMINELLI FREY 0162 037738/2011
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0025 033799/0000
 RICARDO LUCAS CALDERON 0120 052996/0000
 RICARDO MAGNO QUADROS 0018 032895/0000
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0212 032145/2012
 ROBERTA CARVALHO DE ROSIS 0105 051727/0000
 ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJ 0234 049752/2012
 ROBERTO CORDEIRO 0019 033068/0000
 RODOLFO HEROLD MARTINS 0063 044541/0000
 RODRIGO BIEZUS 0162 037738/2011
 RODRIGO CIPRIANO DOS S. R 0001 015035/0000
 RODRIGO DA SILVA BARROSO 0191 007992/2012
 RODRIGO DE FREITAS BARBIE 0161 037547/2011
 RODRIGO RAMATIS LORENCO 0030 034984/0000
 RODRIGO TAKAKI 0087 050083/0000
 ROGERIO COSTA 0174 055655/2011
 0175 055735/2011
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0225 038959/2012
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0162 037738/2011
 ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0008 024210/0000
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0055 042478/0000
 ROXANA LIGIA H. ANGULSKI 0044 039542/0000
 0057 042528/0000
 RUTH COATTI 0001 015035/0000
 SAIMON DIEGO SAURIN 0056 042522/0000
 SANDRA AMARA PEREIRA 0087 050083/0000
 SANDRA PALERMA CORDEIRO 0177 057797/2011
 SELMA PACIORNIK 0022 033537/0000
 SERGIO ADILSON DECICCO 0006 019578/0000
 SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0093 050704/0000
 SERGIO SCHULZE 0187 002750/2012
 SERGIO SCHULZE 0192 008737/2012
 0194 009573/2012
 SILVANA APARECIDA CESAR P 0118 052849/0000
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0052 041702/0000
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0032 035624/0000
 TACITO EDUARDO OLIVEIRA G 0041 037761/0000
 TADEU CERBARO 0014 031204/0000
 0092 050686/0000
 0098 051182/0000
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0138 040985/2010
 0164 040892/2011
 TATIANA VILLORDO CALDERÓN 0120 052996/0000
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0121 053008/0000
 0155 023515/2011
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0156 023968/2011
 THIAGO AUGUSTO GONÇALVES 0151 017795/2011
 THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0087 050083/0000
 THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0022 033537/0000
 TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0211 031019/2012
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0038 037282/0000
 USSAIMA ADDI DE ANDRADE 0056 042522/0000
 VANESSA BENATO CARDOSO 0202 014986/2012
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0028 034244/0000
 VANIA DE FATIMA CESAR L. 0052 041702/0000
 0118 052849/0000
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0110 052152/0000
 VERA LUCIA TRAJANO 0028 034244/0000
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0138 040985/2010
 VICTOR GERALDO JORGE 0046 039760/0000
 0064 045547/0000

VILSON JOSÉ MALDANER 0108 051929/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0184 001373/2012
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0028 034244/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0025 033799/0000
WILTON ROVERI 0113 052696/0000
ÂNGELA MARIA FURLANETO 0220 037043/2012

1. SUMARIA - 15035/0 - CAROLINA QUEIROZ ARLANDES SALA x PINHEIRO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO -

"Encaminhem-se os autos ao avaliador judicial para apreciação do bem penhorado às fls. 606. A seguir, cumpra o exequente, o disposto no art. 659, §4º, do CPC, providenciando o registro da penhora, ficando ciente de que a certidão pode ser requerida diretamente ao Escrivão. No mais, defere-se o pedido de fls. 790, para alienação em hasta pública do imóvel penhorado às fls. 606, logo, designa-se o dia 06/12/2012, às 15:30 horas, a ser realizada no ótrio do Fórum local. Sem que se alcance lance superior ao valor da avaliação, designa-se a data de 17/12/2012, no mesmo horário e local, para sua venda a quem oferecer o maior lance, desde que o preço não seja insignificante. Anote-se que o valor da comissão é de 02% sobre o valor da arrematação; Expeça-se edital, com prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do leilão, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 698, todos do Código de Processo Civil; Cientifique-se o executado sobre a realização do ato na forma do disposto no artigo 687, § 5º do CPC, alertando-os quanto a validade dessa intimação por intermédio do patrono constituído por ele nestes autos; intime-se o credor sobre a designação da hasta pública, outrossim, certifique-se o Porteiro do Auditório; Intimem-se eventuais credores com garantia real sobre o bem, na forma do artigo 619 do CPC, especialmente a Caixa Econômica Federal ante o que consta às fls. 76/77. No mais, cumpra-se o em 5.8.14.2 do Código de Normas. Quanto a informação de que os bens imóveis expropriados são insuficientes para satisfazer o crédito exequendo, deve o credor, após a realização da avaliação do imóvel levado a hasta pública, apresentar no prazo de 10 (dez) dias planilha de cálculo atualizada do crédito remanescente sob pena de indeferimento do pedido. Por fim, remetam-se os autos ao contador judicial consoante pleito de fls. 792. Intimem-se. " Adv. EDINALDO SERGIO CANDEO, RUTH COATTI, LUCIANO ELIAS REIS e RODRIGO CIPRIANO DOS S. RISOLIA.

2. ORDINARIA - 15582/0 - MINISTERIO PUBLICO e outros x J.C. CONSTRUTORA LTDA - "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação. Na hipótese de silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de seis meses e, preparadas eventuais custas, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). " Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALES, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, ELAINE SANCHES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e JOSE TADEU SALIBA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18090/0 - JOSE NILCEU REBELLATTO x EVALCI JOAO GOMES e outro - "I. Primeiramente, manifeste-se o exequente quanto o interesse na alienação do bem avaliado à fl. 140. II. Após, voltem para apreciação do pedido retro. III. Int. " Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA e LEANDRO BELLO.

4. sumaria - 19322/0 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II CONDOMINIO I x PEDRO ALDEMIR DA ROCHA PIRES e outro -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 47431/2011: "I. Manifeste-se o Embargante sobre o confido às fls. 64/66, no prazo de 5 (cinco) dias. II. No mais, aguarde-se a citação do arrematante, conforme despacho de fls. 73. III. Int. "

Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS, ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK, BEATRIZ SCHIEBLER, ADNILTON JOSE CAETANO e GERALDO DE OLIVEIRA.

5. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 19547/0 - ANAURELINA PIRES CREMA - "Defiro o pedido formulado no item "b" de f. 126. Assim, dispensa-se a citação do confrontante Cyro Maurício Crema, ante o teor da declaração de f. 17. No mais, antes de expedir as cartas de citação (via AR) para os demais confrontantes, deverá a requerente informar se os mesmos são casados e indicar o nome das esposas. Caso contrário, não será possível a citação por correio, impondo-se a necessidade de citação por mandado (Oficial de Justiça), para que o mesmo se certifique quanto a estas informações. Para tanto, concede-se o prazo de 10 dias. intime-se. " Adv. AMANCIO CUETO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 19578/0 - PROVILE-CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x LUIZ COLNAGO NETO - "I. A fim de evitar eventual argruição de nulidade, inclua-se no sistema como procurador do executado o Dr. Sergio Adilson DeCicco (fl. 179), mantendo-se os demais (fl. 56). II. Ante a substituição da penhora (fl. 261), intime-se o devedor para manifestação sobre a constrição, no prazo de 05 dias, III. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a exequente para dar prosseguimento a execução, no prazo de 05 dias. IV. Int. " Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e SERGIO ADILSON DECICCO.

7. RESCISAO DE CONTRATO - 21866/0 - FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMIL MOREIRA DE MATOS -

"I. Publique-se o despacho de fls. 124. II. Quanto ao petitorio de fls. 125/129, aguarde-se a manifestação do autor se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Inexistindo manifestação, voltem para extinção. III. Int. "

Fls. 124: "Ante a notícia passada pela Corregedoria-Geral da Justiça (ofício circular n.º 22/2012) de que o veículo encontra-se apreendido no pátio do DETRAN, manifeste-se a parte autor em 05 dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de levantamento do bloqueio (determinado no ofício de fl. 34) e extinção. Intime-se. " Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

8. INVENTARIO - 24210/0 - HELGA EIFLER DOS SANTOS e outros x ANTONIO CARLOS DO SANTOS - "(...) Sendo assim, com fulcro no art. 113 do CPC, declino

da competência e determino a remessa destes autos, com se apensos, via Ofício Distribuidor, a uma das Varas de Família do Foro Central. Intimem-se " Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, ADILSON MENAS FIDELIS e LUIZ CELSO DALPRA.

9. REINTEGRACAO DE POSSE - 24940/0 - JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA x SONIA REGINA MARTINS D ANDREA - "Aguardem-se em arquivo ulterior manifestação do exequente. Int." Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE DE S. VALE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

10. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 25093/0 - REGINA MARCHIORO DE BARROS x MAURO SERGIO BROTTTO -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 25.337:

"(...) Diante do exposto, julga(m)-se: a) Improcedentes os pedidos de declaração de nulidade da Escritura Pública de Cessão de Quotas de Sociedade Comercial e Confissão de Dívida com Garantia Real Hipotecária e das notas promissórias n. 04/12 à 12/12, revogando-se a liminar de sustação de protesto outrora deferida em razão da nota promissória n. 04/12; b) Improcedente o pedido de indenização por danos morais; c) Improcedentes os embargos à execução contidos nos autos n. 25.437 e n. 25.743. Condenam-se os requerenteslembargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais são arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (ausente complexidade jurídica, mas com dilação probatória e diversidade de lides) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital e aos órgãos de proteção ao crédito, comunicando-lhes do teor desta sentença, particularmente a revogação da liminar para restabelecer os efeitos do protesto e das restrições de crédito. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JEAN CARLO LEECK e NATALIA BROTTTO.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 27142/0 - CIMENTO RO BRANCO S/A x ZENOMAX MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -

- Fls. 209: "I. Publique-se despacho de fl. 205. II. Anote-se fl. 208. III. A executada deve comprovar, que os valores bloqueados referem-se à conta poupança. Tal comprovação será feita por meio de extrato dos três meses que antecederam ao bloqueio. Concedo o prazo de cinco dias para apresentação do referido extrato. IV. Int. "

- Fls. 205: "I. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado às fls. 202/203. II. Int. "

Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

12. ORDINARIA - 29311/0 - MUNIR ABAGGE x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "(...) Diante do exposto, conhecem-se os embargos de declaração, julgando-os procedentes, a fim de corrigir o item a da parte dispositiva,

de modo a manter a taxa anual dos juros remuneratórios fixada contratualmente e suas respectivas alterações (16% a.a. até a 28ª prestação; 13,17456% entre a 29. e a 32ª prestações; 12,28428% a partir da 33ª prestação). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, os autos devem retornar para o juízo de admissibilidade da apelação proposta à f. 545/559. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, LEONEL TRIVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

13. DESPEJO - 29683/0 - EVERLINE BADINE RODRIGUES x JOSE LOMBARDI -

"1) Em razão do teor da certidão de f. 186, apure-se via BACEN-JUD, INFOJUD e COPEL o endereço atualizado do executado. Em acréscimo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná solicitando informações sobre o paradeiro do executado; 2) Com a respos, o exequente deverá impulsionar este processo no prazo de 10 (dez) dias; 3) Intime-se. " Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 31204/0 - ELMAR MERTIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o exequente quanto a impugnação. Int.) Adv. JULIANE ISABEL PIENAK BASSI, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.

15. DEPOSITO - 32135/0 - BANCO ITAU S/A x EDISON ANIBAL SANTOS DIOGO - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à f. 80. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil. Via Sistema RENAJUD, promovam-se as baixas das restrições judiciais existentes sobre o veículo. Condena-se o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Não há condenação em honorários de sucumbência diante da ausência de intervenção de patrono da parte adversa. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

16. BUSCA E APREENSÃO - 32671/0 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRIA TEREZINHA DE LIMA -

"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fls. 216, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, a serem indicadas pela Secretaria, facultando-se ao

Sr. Escrivão promover a respectiva execução. Oportunamente, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. "

Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G B S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

17. INDENIZAÇÃO - 32802/0 - VIVIAN MIOTTO x MARTIN KASMIROSKY - "I. Indefiro o pedido retro, visto que não há nos autos qualquer notícia de tentativa de localização de bens em nome do executado, muito menos tentativa de penhora via Sistema Bacenjud, como alegado pela exequente no petitório retro. II. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. III.Int. " Adv. ANDRE ITALO DA ROSA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI.

18. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 32895/0 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS CONDOMINIO X x NIKOLAI HUDIK - Fls. 202, item 2: "O credor deverá se manifestar seu interesse na realização da penhora do bem imóvel no prazo de 10 dias. Int." Adv. RICARDO MAGNO QUADROS, ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK e GEORGIJ SEREDA.

19. COBRANCA (ORDINARIA) - 33068/0 - MAFALDA DA ROZA SANTOS x CARLOS ALBERTO PEREIRA - "Diligência a parte autora junto à serventia da 4ª Vara da Fazenda Pública pela apreciação e atendimento do ofício de fl. 2934. Int." Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA, PAULO EDUARDO CALGARO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ROBERTO CORDEIRO.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33072/0 - MARCELO GASPARIIN x TEREZA LEUCADIA DALLA MARTHA - - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 10240/2010: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por Claudinei Dalla Martha em face de Marcelo Gasparin. Em face da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando em conta, sobretudo, a singeleza extrema da causa eo trabalho exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Adv. PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA e DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES.

21. EXECUÇÃO - 33476/0 - BANCO BRADESCO S/A x SUPLAY IND. E COM. E LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA. e outros - "I. Ante pedido retro, este juízo informa que já houve o desbloqueio do veículo, conforme certidão de fls. 244. II. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme determinado a fl. 236. III. Int. " Adv. PAULO CELSO POMPEU.

22. COBRANCA (ORDINARIA) - 33537/0 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LEAO HAUQUI x MAURICIO GLEISER - "1) Defere-se o pedido de f. 136/139, logo, determina-se o sobrestamento destes autos até 27.09.2013, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Anote-se f. 140/141; 2) Com a ultrapassagem da data acima mencionada, o exequente deverá informar quanto à satisfação do débito no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que sua inércia implicará no reconhecimento tácito da quitação, com a homologação do acordo de f. 136/139 (artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil) e a extinção do processo pela quitação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil); 3) intemem-se. " Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SELMA PACIORNIK.

23. EXECUÇÃO - 33569/0 - AGIO IMAGEM COMERCIO DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA. - "O requerente deverá comprovar efetiva distribuição da carta precatória expedida no prazo de 10 dias. Int." Adv. ELIEL PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

24. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 33651/0 - DIRCEU GARCIA VERONESE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Analisando o v. Acórdão de f. 108/116, observa-se que realmente não houve menção ao índice a ser aplicado na atualização do valor a ser devolvido pelo requerente Dirceu Garcia Veronese ao Banco do Brasil. No cóculo acostado às f. 151/154, a Contadoria Judicial utilizou os índices usuais (média INPC/IGP-DI), bem como juros legais de 1%, no que não assiste razão a Dirceu Garcia Veronese, uma vez que o Decreto n. 1.544/95, o qual dispõe sobre o cálculo da média de índices de preços de abrangência nacional, estabelece em seu artigo 1º que na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, a média de índices de preços de abrangência nacional a ser utilizada será a média aritmética simples do INPC/IGP-DI. Além disso, à f. 164 há esmerada explicação sobre o motivo da contagem dos juros de mora de 1% desde a data do levantamento até a data da devolução dos valores ao executado. Desse modo, defere-se o pedido de f. 169, logo, homologa-se o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial as f. 152/154. Assim, o requerente/executado (Dirceu Garcia Veronese) deve devolver voluntariamente a diferença encontrada no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que o inadimplemento importará na constrição de bens. Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte devedora, caberá ao requerido/exequente (Banco do Brasil) indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias. (...) " Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

25. RESOLUCAO DE CONTRATO (SUMARIA) - 33799/0 - MM INCORPORACOES S/C. LTDA. e outro x DENISE ELIZETE DA ROCHA e outro - "1) No que tange aos embargos de declaração de f. 199/203, é importante frisar que em nenhum momento a petição de f. 194 pede a homologação do termo de acordo de f. 195/197 na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, apenas notícia o acordo e pede a suspensão do cumprimento de sentença com base no artigo 792 do Código de Processo Civil. Por outro lado, a decisão embargada equivocadamente considera como termo final o dia 10.06.2012, em razão da indução em erro por força do parágrafo único da cláusula primeira do termo de acordo de f. 195/197, ignorando a redação da cláusula terceira. Assim,

se há interesse do requerente na homologação do acordo de f. 195/197, impõe-se o reconhecimento de firma de Vilma Aparecida Ramos e a juntada de cópia do seu documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias; 2) Independentemente do atendimento do item anterior pelo requerente, retifica-se a decisão de f. 197, de modo a estabelecer o sobrestamento destes autos até 10.07.2027 ao invés de 10.06.2012, valendo-se, no mais, todos os demais termos da referida decisão; 3) Desentranhem-se os autos n. 46.238 em apenso, arquivando-os definitivamente por força da decisão de f. 75; 4) Intime-se. Diligências necessárias " Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e BRUNO WAHL GOEDERT.

26. MONITORIA - 33835/0 - CALC MOBILE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. x ELISIANE BIALE - "Em razão do teor da certidão supra, o requerente deverá comprovar a distribuição do mandado de penhora e informar sobre seu cumprimento ou nao no prazo de 10 dias. Int." Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

27. MONITORIA - 34162/0 - HENRIQUE ROMANINI JUNIOR x CLAUDINEI DE NOVAES e outro - "Indefiro o usufruto do imóvel, pela inidoneidade da medida para satisfação do crédito exequendo. Por outro lado, não tendo sido especificada a forma pela qual pretende o credor e futuro usufrutuário utilizar-se do imóvel, resta inviável especificar uso que não prejudique o direito de gozo da co-proprietária, que esta execução não pode atingir. Esclareça a parte exequente se pretende penhorar a parte ideal de 50% do imóvel pertencente à executada Mirian Akemi Yamamoto. Intime-se. " Adv. EUCLIDES DE LIMA JR., FABIANO ANSELMO WEBER, PAULO SERGIO SENA e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS.

28. INDENIZAÇÃO - 34244/0 - MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO x GLOBAL TELECOM S/A. - VIVO - "Concedo ao autor o prazo de 20 dias para elaboração do calculo de liquidação. Int." Adv. MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES, VERA LUCIA TRAJANO, LOUISE RAINNER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANJI TEREZINHA ZIMMER, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUC, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO.

29. ORDINARIA - 34578/0 - LUIZ CARLOS DE LIMA GERBER e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - (Ao preparo das custas de um alvara. Int.) Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e IVO JOAO TONOLLI.

30. COBRANCA (ORDINARIA) - 0002403-11.2006.8.16.0001 - SANDRA MARTINS x ALINE CHIMELLI PASSOS e outros - "Defiro requerimento retro. Oficie-se." (Ao preparo das custas de um ofício. Int.) Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, RODRIGO RAMATIS LORENCO, NAILOR AYMORE O. NETO, ANDRE KREMPPEL LOS e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.

31. DEPOSITO - 35369/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARCOS GONCALVES DOS SANTOS - "1) Indefere-se o pedido de f. 161, tendo em vista que já houve tentativa infrutífera de citação no endereço indicado, como se pode observar na primeira certidão de f. 108. Assim dentre os endereços obtidos à f. 155/156, o requerente deverá indicar outro dos quais não houve tentativa de citação, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Intime-se. " Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e LUCIANA BERRO.

32. DESPEJO - 35624/0 - JAIME LERNER e outros x ADÉLIA AFFONSO e outro - "I. Compulsando os autos, verifica-se a requerida Adélia Affonso ainda não foi devidamente citada. II. Assim sendo, informe a parte autora o endereço para citação da requerida ou, não possuindo essa informação, requeira diligências para localização da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias. III.Int. " Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e CRISTIANE FERNANDES.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35949/0 - O FORMULARIO-FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x MARCOS ROBERTO PELEGRINI DUARTE - "1) Indefere-se o pedido de f. 175/176, isto porque o crédito de natureza trabalhista dispõe de caráter alimentar, portanto, é absolutamente impenhorável conforme dicção do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. A propósito, como o exequente eo executado são credor e devedor reciprocamente como apontam os documentos de f. 177/180, compete-lhe buscar perante o Julzo trabalhista eventual compensação; 2) Aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processual do exequente, consistente na indicação de bens do devedor passíveis de penhora, com advertência quanto ao contido no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporal, sem que haja qualquer manifestação do credor, cumpra-se o disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, consistente na intimação pessoal do exequente via AR para movimentar o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa; 3) Intime-se. " Adv. OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI e GERCINO BETT JUNIOR.

34. ORDINARIA - 0001936-32.2006.8.16.0001 - EDIVALDO LOPES PEIXOTO x BANCO ITAU S/A - "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação. Na hipótese de silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de seis meses e, preparadas eventuais custas, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Int. " Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36808/0 - ACTAS FOMENTO MERCANTIL S.A x JOAQUIM GERALDO DE LIMA-ME - (Manifeste-se a parte executada quanto a petição de fls. 137. Int.) Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE

CAVET, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ANDRE LUIZ SOUZA VALE.

36. COBRANCA (ORDINARIA) - 37102/0 - CENTRO DE IMAGENS MÉDICAS CURTIABA LTDA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA -

"Manifeste-se a parte requerente quanto à certidão de fls. 105/verso. Int." Adv. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO e GLAUCE VIANNA.

37. MONITORIA - 37208/0 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x ANDERSON TABORDA - "I. Ante o esgotamento de todos os meios possíveis no sentido de localizar o requerido, hipóteses do art. 231, depois de observado o inciso I, do art. 232, e sob as penas do art. 233, do CPC, defiro a citação por editat com prazo de 20 dias. II. Int." (Ao preparo das custas de um edital. Int.) Adv. JEFFERSON RENATO R. ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

38. SUMARIA COBRANCA - 37282/0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS x BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A - "II. A verba honorária proposta pelo perito (fls. 332) está de acordo com os valores médios propostos por profissionais em casos congêneres, pelo que rejeito a impugnação de fls. 334/337. III. Intime-se o perito para que dê início aos trabalhos (fl. 239). IV. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação. V. Int." Adv. DIEGO DE ANDRADE, FABIANE DE ANDRADE, DANIELLA LETICIA BROENING, ADILSON DE CASTRO JR, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37598/0 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ANA PAULA MARTNI e outro - "Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito. Int." Adv. LEANDRO SOUZA ROSA, LUIZ RENATO P. SANTA RITA, ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER e MARILZA DA SILVA MOREIRA.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37706/0 - BANCO DO BRASIL S/A x DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente quanto ao contido às fls. 125/127 no prazo de 5 dias. Int." Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37761/0 - BMF - BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x MERCANTIL ROMANA IND. COM. DE PROD. ALIMENT.SOC e outros -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 40.328:

"(...) Diante do exposto, julgam-se improcedentes os embargos à execução. Condenam-se os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dos quais R\$ 3.000,00 serão devidos por cada processo, considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Aplica-se, em caso de recurso, o contido no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se."

Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA, TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e CLAUDIO PEDRO DE SOUZA SERPE.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37812/0 - PATRICIA ARSIE GUETER x AUREA DA SILVA - (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

43. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 37997/0 - ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE x AGF BRASIL SEGUROS S.A. -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 38.310:

"1) Recebe-se o recurso de apelação (f. 157/189) nos autos n. 37.997 somente no seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil), ao passo que se recebe o recurso de apelação (f. 183/206) nos autos n. 38.310 em ambos os efeitos, posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irrisignação em superior instância; 2) Oportunize-se ao apelado a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) diapi; 3) Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo; 4) intimem-se. Diligências necessárias."

Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR.

44. ORDINARIA - 0001604-31.2007.8.16.0001 - NILDA SANTIAGO MIRAGUAIA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A - "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação. Na hipótese de silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de seis meses e, preparadas eventuais custas, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Int." Adv. ROXANA LIGIA H. ANGULSKI, MARIA ANGELA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 39706/0 - BANCO BRADESCO S/A x CMG COMÉRCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA. e outros -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 41.198:

"Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. Assim, e considerando que as partes já disseram sobre o laudo pericial, concedo-lhes o prazo comum de 10 dias, contados da intimação deste, para que apresentem suas últimas alegações. Decorrido o prazo e pagas as custas remanescentes, voltem para extinção. Intime-se."

Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MARCELO JOSE CISCATO e DANIELLE BECKER.

46. ORDINARIA - 0002844-55.2007.8.16.0001 - YASUO ETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Verifica-se que as custas processuais foram devidamente preparadas pelos autores (fls. 34 e 87) e não há nos autos qualquer requerimento para concessão da assistência judiciária. Renove-se a intimação dos exequentes

para que paguem desde logo as custas de execução (art. 19 do CPC). II. Pagas as custas, para ao prosseguimento da execução, apresentem os exequentes cálculo atualizado de seu crédito, visto que o de fls. 146/146 é de dezembro de 2011." Adv. JONAS BORGES e VICTOR GERALDO JORGE.

47. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA) - 0003062-83.2007.8.16.0001 - ALAOR ARNDT x NANJI DE FÁTIMA CARDOS MENDES -

"1) No julgamento do Recurso Especial n. 940.274/MS, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça solidificou o entendimento voltado à necessidade de prévia intimação do devedor, via advogado, a cumprir voluntariamente a obrigação estabelecida na sentença. Veja-se: (...) Por isso, não há como consentir com o cálculo de f. 96, já que inclui indevidamente a multa de 10%. Não bastasse isso, o exequente contabiliza indevidamente os honorários advocatícios tendo como base de cálculo a referida multa sem qualquer respaldo legal, ademais, acresce juros compensatórios desprovido de amparo no título executivo, sem olvidar a utilização de indexador de correção monetária (INCC-FGV) diverso do preconizado na sentença (média do INPC/IGP-DI). Assim, o exequente deverá retificar o memorial de cálculo de f. 96 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa destes autos à contadoria judicial, nos termos do § 3º do artigo 475 - B do Código de Processo Civil; 2) Intime-se." Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e DYOGO CARDOSO MENDES.

48. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 40060/0 - JOSÉ LUIZ CORDEIRO e outros - (Ao requerente o pagamento das custas no valor de R\$ 110,92. Int.) Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER.

49. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 40371/0 - FRANCISCA STRESSER x CLAUDINEI ALVES DA SILVA e outros - (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 40419/0 - MACROVISTA SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA x JOSE CARLOS DOS SANTOS -

"I. A exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo as diligências que entender necessárias a fim de garantir a satisfação de seu crédito. II. Intime-se." Adv. ANDRE DIAS ANDRADE.

51. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINARIA) - 41467/0 - AGUINALDO RICIERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 51.964:

(Ao preparo das custas de execução de sentença no valor de R\$ 211,50. Int.)

Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURIO PAIVA.

52. PRESTACAO DE CONTAS - 0002284-16.2007.8.16.0001 - MAQUIFORT COMÉRC.DE MAQUINAS AGRIC. E VEICULOS LTD x BANCO DO BRASIL S/A -

"Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR L. CARTA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

53. BUSCA E APREENSÃO - 41824/0 - BANCO ITAÚ S/A x VILMAR MENDES DOS SANTOS - "I. Ante certidão retro, intimem-se o requerente para que comprove a remessa do mandado de citação retirado em 26/01/12. II. Int." Adv. CRYSTIANE LINHARES.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42068/0 - BANCO BRADESCO S/A x BLESSED GOSPEL COMÉRCIO DE CD LTDA e outros -

"I. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação para que o Banco exequente se manifestasse acerca do petitório da Dra. Curadora Especial foi efetuada em outros autos, como nota-se às fls. 127. II. Assim, renove-se a intimação do exequente, na pessoa de seus procuradores (Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva), para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, acerca do petitório de fls. 125/126, bem como para que dê prosseguimento à execução. III.Int." Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42478/0 - BRF - BRASIL FOODS S/A x ALMIR SILVA DE JESUS & CIA LTDA - "Ante o pedido de descondição da personalidade jurídica, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comprovar o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil. Ainda, no mesmo prazo, deve trazer certidão atualizada da JUCEPAR, comprovando a qualidade dos sócios e informando seus endereços para citação. Após, voltem para análise." Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e JOSE SCHELL JUNIOR.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42522/0 - INDUSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA x PAPELARIA E BRINQUEDOS FANTASIA LTDA -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 1649/2012:

(Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.)

Adv. ALBERTO CORDEIRO, FERNANDO CORDEIRO, SAIMON DIEGO SAURIN, USSAIMA ADDI DE ANDRADE e CIRINEU DIAS.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42528/0 - CREDIVAL PARCIPITA. ADMINISTRA. E ASSESSORIA LTDA e outro x WEBER & HAKIM LTDA e outro - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 1248/2011:

"Manifestem-se as partes em 5 dias sobre os documentos apresentados pelo HSBC. Int."

Adv. GABRIEL MOREIRA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e ROXANA LIGIA H. ANGULSKI.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42697/0 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x KARINE IURCZYSZYN MACHADO -

"I. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processual com advertencia quanto ao confido no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporal sem que haja qualquer manifestação, intime-se pessoalmente a exequente, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. II. Intime-se." Adv. JEFFERSON RENATO R. ZANETI.

59. BUSCA E APREENSÃO - 43004/0 - BANCO GE CAPITAL S.A x SERGIO LUIZ LARA - "I. Ante a informação de cessão de crédito, intime-se o requerente para que, no prazo cinco dias, junte aos autos fotocópias legíveis do contrato, bem como, para

que cumpra o determinado a fl. 55, sob pena de extinção. II. Int. " Advs. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e ALESSANDRA LABIAK.

60. SUMARIA DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 43325/0 - BARBARA MUSSAK SANTIAGO x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, reconhece-se a inexistência do título executivo com base nos extratos de f. 13/15, nulificando-se o cumprimento de sentença com esteio nos artigos 475, inciso I e 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, com a extinção do processo; 2) Como a requerente deu causa à extinção, é condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais são arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). em razão da simplicidade da manifestação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil; 3) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se; 4) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 43837/0 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x TALEL HABIB HUSSEINI - "(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado à f. 23/25, para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a serem informadas pela escritoria, ao executado, facultando ao Escrivão executá-las. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. " Adv. IDELANIR ERNESTI.

62. PRESTACAO DE CONTAS - 44376/0 - MINELVINA VERGILIO DA CUNHA x BRASIL TELECOM S/A - "Arquiem-se os autos. Int." Advs. JOSE ARI MATOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 44541/0 - LUIZ CARLOS PORTUGAL VEIGA x CLÁUDIO WAGNER DE ARAÚJO - ME e outro - "I. O exequente deverá dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem que haja manifestação, aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processual, com advertência quanto ao confido no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporal sem que haja qualquer manifestação, intime-se pessoalmente o exequente, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. II. Intime-se. " Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e RODOLFO HEROLD MARTINS.

64. COBRANÇA - 45547/0 - ANNA BEATRIZ MALINVERNI THIESEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao executado o pagamento das custas no valor de R\$ 58,28. Int.) Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

65. COBRANÇA - 45693/0 - JUKIO FURUMITI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o incidente de impugnação. de modo a reconhecer o excesso de execução, no que o valor do débito do impugnante d de R\$ 7.898,34 em abril/2012. Condenam-se os impugnados ao pagamento das custas processuais deste incidente e dos honorários advocatícios do patrono da parte conrúria. os quais são arbitrados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), considerando o zelo. a natureza da causa (sem dilação probatória e ausente complexidade jurídica) co trabalho desenvolvido pelos advogados (artigo 20, § 4º, do (ódigo de Processo Civil). Saliente-se que esta decisão nao destoa do entendimento lançado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiga no Recurso Especial n. 1134186, isto porque houve acolhimento integral do incidente: 2) Como não há efeito suspensivo e em respeito à dedução das custas processuais (f. 211) e dos honorários advocatícios acima arbitrados, autoriza-se os impugnados a levantarem a quantia de R\$ (1.923,84 e acréscimos legais. Ateine-se o Cartório ao contido à f. 185; 3) Depois, os impugnados devem informar quanto à salisfaeno do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a inércia implicará no reconhecimento tácito da quitação, com a devolução do saldo remanescente da conta uo impugnante e extinção do processo pela quithggo (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), 4) Intimem-se. " Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMAN e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA VIANNA.

66. DEPOSITO - 45969/0 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GISELE APARECIDA DE SOUZA - (Os autos encontram-se no cartorio a disposição da parte interessada. int.) Adv. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

67. COBRANÇA - 45978/0 - ANTONIO LEONARDO SEBASTIÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 235: (Certifico que não foi possível a expedição do alvará ao requerente, tendo em vista que as procurações dos autores é fotocópia não autenticada, estando em desconformidade com a Portaria nº 01/2012.) PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem
- como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Codigo:
- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritoria que:

- a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisao nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transgír ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia

e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça.

Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46029/0 - STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMERCIAL PORTAO LTDA -

"1) A sociedade empresarial ao gozar de personalidade jurídica, ou seja, capacidade jurídica para tornar-se sujeito de direitos e obrigações, dispõe de autonomia patrimonial que a diferencia da pessoa física do sócio ou administrador, logo, há limitação sobre a responsabilidade patrimonial do sócio e administrador em relação aos atos praticados em nome da empresa. Muito embora a limitação da responsabilidade patrimonial dos sócios e administradores frente aos credores da empresa não seja absoluta, a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, somente aplicável quando comprovado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade do seu objeto social, pela prática de atos fraudulentos ou a confusão patrimonial entre os bens da empresa e dos sócios. No caso vertente, o credor não arriou elemento de convicção concreto hábil a demonstrar as situações anteriormente descritas. Veja-se, ainda, que a executada sequer foi citada eo exequente deixou de esgotar os meios ordinários para localização da devedora, especialmente por não buscar essa citação na pessoa dos seus socios ou representantes legais. Por isso, indefere-se o pedido de f. 130/137; 2) Em consideração ao pedido de f. 137, apure-se via BACEN-JUD e INFOJUD o atual endereço dos sócios da executada. Com a resposta, o exequente deverá impulsionar o processo no prazo de 10 (dez) dias; 3) Adverte-se o exequente que inexistente empecilho para futura renovação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, desde que satisfeitos os requisitos acima elencados. Assim, compete-lhe juntar certidão atualizada da Junta Comercial do Paraná que ateste o irregular encerramento das atividades, assim como outros documentos (certidões do distribuidor, protesto etc.) que comprovem a absoluta insolvência da executada para que se possa atender o seu desiderato; 4) Intime-se. "

Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, ANDRE FELIPE BAGATIN e LEONARDO RAMOS PINTO.

69. REINTEGRACAO DE POSSE - 46073/0 - BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ CARLOS COLACO -

"I. O requerido postula à f. 175/177 a anulação da sentença de f. 130/141, sob o fundamento de que a decisão proferida nos autos n. 733.067-0 de agravo instrumento reconheceu a ausência de comprovação de constituição de mora do devedor, o que exige a necessidade de regularização da notificação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Sucede que a decisão do E. Tribunal de Justiça do Paraná se limitou a analisar a presença dos requisitos para concessão da liminar de reintegração de posse, ou seja, não enfrentou o mérito da demanda, o que pode ser constatado quando reconhece a existência de notificação extrajudicial, todavia, sem lhe conferir credibilidade para fins de concessão liminar por ter sido formalizada posteriormente à distribuição da lide e também sem cartório de títulos e documentos. Sem embargo ao respeitável entendimento do i. relator, verifica-se que aplicou equivocadamente a esta lide, de natureza eminentemente possessória, os requisitos inerentes exclusivamente à ação de busca e apreensão com base no Decreto - Lei n. 911/1969. Aliás, é patente que a sentença jamais poderia estar vinculada a decisão proferida nos autos n. 733.067-0 de agravo instrumento, caso contrário, implicaria em supressão de instância e ofensa ao princípio do Juiz natural. Por isso, indefere-se o pedido de f. 175/177, mantendo-se hígida a sentença de f. 130/141. II. Certifique-se quanto ao decurso ou não do prazo recursal em relação ao requerido, inclusive para fins de contrarrazões ao recurso de f. 145/157. Após. remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. III. Int. "

Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, LEANDRO NEGRELLI e MAYLIN MAFFINI.

70. COBRANÇA - 46162/0 - DINA GOULART VIEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Intime-se o banco, ora executado, na pessoa de seu procurador via publicação no eDJ, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da condenação (fls. 173/175), sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J, caput do CPC e penhora. " Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.

71. COBRANÇA - 46479/0 - ALAIDE RIBEIRO FRANÇA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao preparo das custas da impugnação no valor de R\$ 827,20. Int.) Advs. ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

72. SUMARIA DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0001567-67.2008.8.16.0001 - CLAUDIO LUIZ GBUR x BANCO DO BRASIL S/A - "A impugnação ao cumprimento de sentença constitui incidente processual, estando sujeita, como tal, ao pagamento das custas processuais respectivas, em conformidade com o item I da Tabela IX do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 13.611/02), combinado com o item II da

Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, sendo devidas por antecipação nos termos do art.19 do CPC. É como entende, aliás, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR, 4ª C. Cível, Al nº 0487117-0, Re. Juiz Salvatore Antonio Astuti, unânime, j. 05.08.08; TJPR, 11ª C. Cível, Al nº 0504228-4, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes). Intime-se, pois o devedor para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas da impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de não ser conhecido o incidente. " (Ao preparo das custas da impugnação no valor de R\$ 211,50. Int.) Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

73. COBRANÇA - 46893/0 - EDUARDO AKIHARU RAKUE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 202/223, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

74. COBRANÇA - 46972/0 - ALAYDE SILVEIRA DE OLIVEIRA GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Aguarde-se a juntada da guia de pagamento das custas de impugnação, pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se os exequentes para manifestação sobre o incidente, no prazo de 10 dias. II. Após voltem para decisão. III. Int. " Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA.

75. SUMARIA DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 47094/0 - ESPOLIO DE LEONEL VARGAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Aguarde-se a manifestação do banco pelo prazo de 5 dias. Int." Advs. DIGELAINE M. DOS SANTOS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

76. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 47532/0 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA e outros -

"I. Manifeste o autor quanto o cumprimento do acordo firmado (fis. 212/113). II. A serventia para que certifique quanto o pagamento das custas. III. Após o manifesto do autor, voltem para homologação do acordo. IV. Int. "

Advs. ANDREA ROCIO DA SILVA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, FERNANDO AUGUSTO OGURA, NEWTON DORNELES SARATT, NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, CAROLINA CONDE FERNANDES LEÃO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e CELSO DAVID ANTUNES.

77. MONITORIA - 47753/0 - SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ROSANE DE SOUZA ZYTKUUEWISZ - "1) Em virtude da dicação do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, excepe-se mandado de citação e pagamento no endereço indicado à f. 78; 2) Intime-se. " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

78. COBRANÇA - 0004001-29.2008.8.16.0001 - BARTOLO SANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Ante o cumprimento espontâneo da condenação pelo banco, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. II. Int. " Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e FABRICIO ZILOTTI.

79. SUMARIA - 0007421-42.2008.8.16.0001 - CINTIA CAROLINE BUHL x BANCO VOLKSWAGEN S/A -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 3373/2008:

"1) Antes de cumprir o item II do despacho de f. 51, em virtude do resultado do julgamento da sentença de f. 64/67 dos autos n. 7421-42/2008, a qual já transitou em julgado (f.74 - verso), o requerente deverá apresentar novo cálculo do saldo devedor do contrato em sintonia com essa sentença, sob pena configurar perda superveniente de interesse processual, decorrente do afastamento da mora, no prazo de 10 (dez) dias; 2) Intime-se. "

Advs. MAYLIN MAFFINI, LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO e MARILI RIBEIRO TABORDA.

80. BUSCA E APREENSÃO - 48795/0 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDERLEI CORDEIRO LOPES - "I. Ausente amparo legal (artigo 265 do Código de Processo Civil) que suspenda o curso do presente processo. II. A requerente para que, no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito. III. Escoado esse prazo sem qualquer manifestação, intime-se novamente, desta vez pessoalmente (via AR), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil), impulsione o feito, requerendo o que entender de direito. IV. Com a persistência da inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. V. Intime-se. " Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

81. COBRANÇA - 48956/0 - GUIDO JOSE BRUXEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 162/169, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.

82. COBRANÇA - 48972/0 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ADMAR REINKE BLODORN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o réu ao pagamento juros remuneratórios devidos, por conta das diferenças resultantes da correção indevida dos saldos existentes nas cadernetas de poupança unicamente quanto ao mês jan/89 (Plano Verão), no valor de R\$ 26.119,12 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e doze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos especificados na fundamentação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM.

83. ORDINARIA - 49110/0 - EDUARDO LUIZ BRANCO DE MORAES x B.V FINANCEIRA S.A - (Ao preparo das custas de execução de sentença no valor de R\$ 211,50. Int.) Advs. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, FABIOLA PAVONI J. PEDRO e ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS.

84. COBRANÇA - 49123/0 - ANTONIO BOSSO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Na medida que os embargos de declaração de fl. 291/293 se acolhidos, terão efeitos infringentes, o executado poderá impugná-los em 5 dias. Após, voltem para decisão. Int." Advs. ANTONIO SAGNETTI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

85. COBRANÇA (ORDINARIA) - 49975/0 - ESPÓLIO DE MOACYR DOS SANTOS CABRAL e outro x BANCO DO BRASIL S/A -

"(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da importância pertinente à diferença dos juros remuneratórios em favor do requerente no período do Plano Verão da conta poupança n. 100.032.978-7, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. Quanto à correção monetária a incidir no valor do saldo devedor, deve-se considerar os índices que reflatam melhor a variação inflacionária, neste caso, OTN e julho/1987 a dezembro/1989; IPCIIBGE em janeiro/1989; BTN de fevereiro/1989 até janeiro/1991, exceto nos meses de março, abril e maio de 1990, nos quais se aplicam o IPCIIBGE; INPCIIBGE no mês de fevereiro/1991 até junho/1994; IPC-R de julho/1994 a junho/1995; média do INPCIIBGE e IGP-DI/FGV a partir de julho/1995. Atente-se que a apuração do montante devido nos termos desta sentença deverá ser obtida mediante mero cálculo aritmético (artigo 475 - B do Código de Processo Civil). Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. DANIELLE G.S. G. FARIAS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

86. COBRANÇA - 49998/0 - CELIA MARILIA DOBRUCKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 265/280, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007639-36.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x ESTEVAO GENEROSO -

"I. O exequente deverá apresentar o termo de cessão do crédito referente ao contrato discutido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a petição de f. 78/82 não apresentou qualquer documento apto a comprovar a cessão de crédito. II. Além disso, de modo a possibilitar a homologação do acordo, as partes deverão providenciar o reconhecimento de firma do executado, bem como juntar cópias de seu documento de identidade, uma vez que o executado não está representado por advogado. III. Intime-se. "

Advs. IDELANIR ERNESTI, BLAS GOMM FILHO, MIRIELLE ELOIZE NETZEL, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, FELIPE TURNES FERRARINI, MICHELLE GONÇALVES DIAS, SANDRA AMARA PEREIRA, CHARLINE LARA AIRES, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, RODRIGO TAKAKI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO.

88. SUMARIA DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0006209-83.2008.8.16.0001 - ANGELA MARANGON JUNG x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

89. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 50283/0 - JORGE ANTONIO CHARLES LIMA SOARES x DORIVAL RIBEIRO DE CAMPOS FILHO - "Defiro pedido fl. 54 Cite-se (...) (Ao preparo das custas da citação. Int.) Adv. MARCELO CHEDID.

90. ORDINARIA - 50433/0 - ACELINO LORENZETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Os documentos de f. 155/158 permitem atestar a tempestividade do recolhimento das custas recursais, o que autoriza o exercício do juízo de admissibilidade do recurso interposto. II. Sendo assim, recebo o recurso de apelação colacionado às f. 118/143, em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). III. Aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. V. Intime-se. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM.

91. PRESTACAO DE CONTAS - 0007414-16.2009.8.16.0001 - OZIEL JOSE CALORINO x BANCO FINASA S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para reconhecer como boas as contas prestadas pelo requerido, sem que haja saldo credor a ser satisfeito por qualquer das partes, com fulcro no artigo 918 do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da causalidade, condena-se o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R \$ 200,00 (duzentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória e desprovida de complexidade jurídica) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Atente-se que a obrigação imposta ao requerente está sujeita à condição suspensiva e ao transcurso do lapso

prescricional de 05 (cinco) anos, até mudança da situação financeira dele que favoreça o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT.

92. SUMARIA COBRANCA - 50686/0 - ARISTIDES CHUENGUE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 138/149, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE.

93. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 50704/0 - ESPOLIO DE JULIO SERAFIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. A arguição de prescrição já foi definitivamente repelida (item II, d da portaria nº 02/2012), conforme decisão e certidão de fl. 147 e 149-verso. II. Renove-se a intimação dos exequentes para manifestação sobre a impugnação de fls. 177/188. III. Após voltem para decisão. IV. Int." Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, SERGIO FABRIZIO SANVIDO e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

94. COBRANCA - 50859/0 - ALTAIR RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1) Como o requerido é revel, é indubitável que os prazos correm independentemente de intimação, na esteira do artigo 322 do Código de Processo Civil. Assim, como o requerido acostou procuração posteriormente ao escoamento do prazo para contrarrazões, não há que se falar em restituição do prazo, logo, indefe e-se o pedido de f. 117; 2) Cumpra-se o item da decisão de f. 115; 3) Intimem-se." Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e MAURICIO KAVINSKI.

95. SUMARIA COBRANCA - 50990/0 - ESPÓLIO DE MARIA DO ROSÁRIO MARTINS SAMPAIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifeste-se o réu sobre a petição e cálculos de fls. 199/219 no prazo de 5 dias. Int." Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

96. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 51070/0 - MARUCHIA MIALIK x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto julgo procedente o pedido formulado, com base no artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento juros remuneratórios devidos, por conta das diferenças resultantes da correção indevida dos saldos existentes nas cadernetas de poupança no mês jan/89 (Plano Verão), conforme os extratos apresentados As fls. 107 (complementado pelos documentos de fls. 111/112), os quais deverão ser computados de forma capitalizada. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. JONAS BORGES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

97. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0007440-14.2009.8.16.0001 - ANGELIN RISSATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o exequente quanto a impugnação. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

98. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 51182/0 - MARIO LUCIO DE CARMARGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para condenar o réu ao pagamento juros remuneratórios devidos, por conta das diferenças resultantes da correção indevida dos saldos existentes nas cadernetas de poupança no mes jan/89 (Plano Verão), conforme os extratos apresentados, os quais deverão ser computados de forma capitalizada. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE.

99. DEPOSITO - 0007224-53.2009.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x VANTUIR FERREIRA DE ARAUJO - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl. 51 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que nos presentes autos não houve determinação de bloqueio ou qualquer outra constricção por esse Juízo. Condeno a parte requerente ao pagamento das eventuais custas remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Baixas, anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Advs. ERIKA DE ANDRADE, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 51463/0 - AGNES KREUTZER x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO -

"(...) Diante do exposto, julga-se: a) extinto o processo, com resolução do mérito, no que concerne à exibição dos extratos dos meses de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989, em razão da prescrição, com esteio no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) improcedente o pedido de exibição dos extratos quanto à conta poupança n. 2.101.1.11919-8; c) procedente o pedido para determinar ao requerido a exibição de todos os extratos da conta poupança n. 2.003.1.24060-1 no período dos Planos Collor I e II, com fulcro no artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil. Concede-se ao requerido o prazo imprerível de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos acima delineados, até porque aqueles que já acostou não correspondem ao período dos Planos Collor I e II e não há qualquer dado indicando que a conta já estaria encerrada ou com saque total, sob pena de admissão de veracidade dos fatos alegados pela requerente que se pretenda provar ou a busca e apreensão, já que não se admite a multa diária (Súmula n. 372 do Superior Tribunal de Justiça). Com a sucumbência recíproca, condena-se a requerente ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, enquanto o requerido responderá

por 30% (trinta por cento) das despesas processuais. Em respeito à proporção de sucumbência já registrada, condena-se cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o zelo, a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Autoriza-se a compensação na forma da Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, FELIPE HENRIQUE PACHECO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARIA LETICIA BRUSH e ANNE CAROLINE WENDLER.

101. DESPEJO - 51566/0 - DIEGO GREBOGE e outros x JOÃO LOPUCH - "I. Defiro requerimento retro, aguarde-se o cumprimento do acordo pelo prazo de 15 (quinze) dias. II. Após a manifestação do procurador do requerido informando acerca do integral cumprimento do acordo, voltem para homologação. III. int." Advs. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, MARA SANTANA e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

102. INTERDICAÇÃO - 51594/0 - BRANDINA CZERNOVOUCZ x PRISCILA DE JESUS BRANDINA CORDEIRO - "I. Defiro o pedido retro. II. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, após, renove-se a intimação da requerente para que firme o termo de nomeação. III. int." Advs. CRISTIANE FERNANDES e LUCIANO DA SILVA BUSATO.

103. SUMARIA - 51714/0 - ELIZABETH GONÇALVES TOLOSCHKO x B.V FINANCEIRA S.A - "Reporto-me a certidão de fl. 186 (procuração de fls. 66 é fotocópia não autenticada e esta em desconformidade com a portaria 01/2012). Int." Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

104. PRESTACAO DE CONTAS - 0007968-48.2009.8.16.0001 - ANTONIO CARDOSO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré BV Financeira S.A. a prestar ao autor Antonio Cardoso os esclarecimentos demandados nos itens I a V de fl. 11, em forma mercantil, indicando o saldo credor ou devedor conforme o contrato, no prazo de 48 horas, sob pena de não poder impugnar as contas que vier o autor a apresentar. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, nos termos do art. 2º, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), levando em conta, sobretudo, a singleza extrema da causa, bem assim o trabalho e o tempo presumivelmente exigidos para o seu atendimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e REINALDO MIRICO ARONIS.

105. ADIMPLEMENTO - 51727/0 - MARIA OCILHADEIRA DOS SANTOS PRADO x BRASIL TELECOM S/A - "(...) Diante do exposto, conhecem-se dos embargos de declaração, julgando-os parcialmente procedentes, de modo a suprir a omissão detectada, alterando-se a sentença de modo a assegurar o provimento da dobra actória, a ser calculada em equivalência ao valor patrimonial da ação na data da integralização, com base no respectivo balancete mensal. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Advs. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA CARVALHO DE ROSIS.

106. PRESTACAO DE CONTAS - 0005065-40.2009.8.16.0001 - JAURI FARIAS x BANCO ITAÚ S/A - "Manifeste-se o requerente quanto a prestação de contas apresentada pelo banco fls. 117/130. Int." Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

107. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 51803/0 - DARCY LEME ALVES x BANCO ITAÚ S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - "(...) Por isso, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir voluntariamente a obrigação estabelecida na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que o inadimplemento importará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com esteio no artigo 475-J do Código de Processo Civil." Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

108. RENOVATORIA - 51929/0 - ANDRE JANSEN DE MELLO DE SANTANA e outro x LIANE REGATTIERI TASSE - "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Int." Advs. OSMAR NODARI, VILSON JOSÉ MALDANER, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO.

109. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 52042/0 - MARIA ANA VIVIURKA x BANCO FINASA S.A. - "Sob pena de serem resumidos verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, e corretos os valores por ela oferecidos em consignação (CPC, art. 359), apresente a parte ré, em 30 dias, cópia do instrumento do contrato celebrado. Intimem-se." Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

110. RESCISAO CONTRATUAL - 52152/0 - OSNI DIAS DE ARAUJO x LYDIA CONCEIÇÃO MARQUES e outros - (Manifeste-se o requerente quanto a informação de fls. 71. Int.) Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES.

111. INDENIZAÇÃO - 52346/0 - MARCOS PEDRO BOM GILHO x CAIXA SEGUROS S.A - - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 52.346:

"Intime-se o réu para que, sob pena de ser desconsiderado, providencie a assinatura do parecer de fls. 297/302. Int."

Advs. CRISTIANO LUSTOSA, LUIS GUSTAVO STREMELE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

112. PRESTACAO DE CONTAS - 0007422-90.2009.8.16.0001 - ANA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes. Int." Advs. MAURO

SERGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G. P. B. DE CARVALHO.

113. PRESTACAO DE CONTAS - 0008894-29.2009.8.16.0001 - NILTON PEDRO GARGANTINI x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELIANA LUCIA TOLEDO FELTRIN e WILTON ROVERI.

114. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO - 52730/0 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ALESSANDRO MOACIR PINHEIRO DA SILVA - "I. Reporto-me ao despacho de fls. 52, o qual já determinou a substituição do polo ativo da presente demanda, bem como ordenou as baixas e anotações necessárias. II. No mais, manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, por derradeira vez, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN.

115. DEPOSITO - 52802/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS -NPLI x LUIZ CARLOS DA CRUZ - (Conforme requerido as fls. 68, ao preparo das custas da devida citação. Int.) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52803/0 - BANCO BRADESCO S/A x E ARAÚJO CONFECÇÕES e outro - "I. Ausente o amparo legal, indefiro o pedido de fl 35, uma vez que a exequente sequer justificou o motivo do sobrestamento pretendido, o que demonstra que o pedido de sobrestamento do feito não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas pelos artigos 265 e 791 do Código de Processo Civil. II. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. Em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra-se o disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Permanecendo a inércia, os autos deverão retornar conclusos para extinção por abandono da causa (artigo 267, III, do Código de Processo Civil) III. Intime-se." Adv. DANIEL HACHEM.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52847/0 - ENIO ROBERTO D ACAMPORA CAPELLA x JOSÉ DA SILVA LINO e outro -

"I. Defiro o requerimento retro. Expeça-se carta precatória para a comarca de Astorga-PR, conforme requerimento de fl. 73, observando oportunamente, que não houve cumprimento das diligências deprecadas em razão da inércia do exequente em promover o pagamento das respectivas custas (certidão fls. 71) II. Int. Diligências necessárias." (Ao preparo das custas de uma carta precatória. Int.) Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA.

118. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 52849/0 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANHATTAN x OLANDIANA BITTENCOURT FRANCO - "A procuradora de Aroldo Bittencourt Franco Junior deverá acostar cópia do documento de identidade do seu cliente no prazo de 5 dias. Depois, o requerente poderá falar sobre os esclarecimentos de fl. 72/73 no prazo de 5 dias. Int." Adv. VANIA DE FATIMA CESAR L. CARTA, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE, MARIA LORAINNE SCALCO ESPINDOLA e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

119. COBRANCA (ORDINÁRIA) - 52975/0 - SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMÍNIO S/C LTDA x JOSÉ ARCANJO VANELI - "I. O Aviso de Recebimento encartado nos autos (f. 88) foi assinado por pessoa que não o requerido, o que não permite considerar va ida a citação, vez que não há prova de que o requerido tenha de fato recebido a carta de citação. Nesse sentido: "APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CITAÇÃO POR CORREIO. CARTA RECEBIDA POR TERCEIRA PESSOA. NULIDADE QUE SE IMPOE. DECRETADA, DE OFICIO, A NUUDEDE AB INITIO DO FEITO. RECURSO PREJUDICADO."I (grifei) II. Assim, de modo a evitar futura arguição de nulidade, expeça-se mandado de citação no endereço indicado à f. 83, para fins de citação do requerido. III. Intime-se." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. MARILZA MATIOSKI.

120. RESPONSABILIDADE CIVIL (ORDINÁRIA) - 0002665-53.2009.8.16.0001 - REGIANE MARIA NASBONE x AGOSTINHO BLASIU -

"-DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 2665.2009: "II. Renove-se ao réu o prazo referente à intimação de fl. 618, tendo em vista que os autos foram retirados pelo procurador da autora em 01/08/2012 e devolvidos em 16/08/2012. III. Int."

Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e TATIANA VILLORDO CALDERÓN.

121. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 53008/0 - MCV DISTRIBUIDORA LTDA-ME x BANCO ITAU S/A - "I. Considerando que o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária ainda não foi apreciado, passo a fazê-lo neste momento. II. Os benefícios da gratuidade alcançam aqueles que não podem pagar as custas e honorários sem prejuízo do sustento próprio ou da família; como pessoa jurídica não pode fazer essa afirmação, ela não está sob o pólio da Lei nº 1060/50. Ressalte-se que o pedido de concessão de assistência judiciária constitui-se em prerrogativa de pessoas físicas. A Lei nº 1060/50 garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cuja situação economica nao the permita pagar os custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". (art. 1º, parágrafo único). III. A propósito: "O benefício do gratuidade não se estende às pessoas jurídicas". (RJTJESP 137/352). IV. Sendo assim, em que pesem os argumentos expendidos na iniciaE indefiro o pedido de justiça gratuita, e concedo o prazo de quinze dias para o preparo das custas processuais e da taxa judiciária. V. Int." Adv. FABRICIO ZILOTTI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53088/0 - BANCO BRADESCO S/A x L. A. SEVERO & CIA LTDA ME e outros - "I. Defiro, em parte, o pedido retro. Primeiramente, expeça-se mandado de citação para cumprimento no endereço informado no petítório retro. II. Sendo infrutífera a diligência, defiro, desde 10, consulta mediante meio eletrônico (Sistema Bacen Jud), informações acerca do

endereço dos executados. III. Com as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. IV. Intimem-se." Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2037/2010 - WADELSON ITTNER x GILBERTO ALVES DO ROSÁRIO NETO e outro - (Manifeste-se o exequente quanto a resposta do ofício. Int.) Adv. LUIR CESCHIN.

124. DEPOSITO - 0003514-88.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GUIES E FERREIRA LTDA - (Manifeste-se o requerente quanto as informações de fls. 40/41. Int.) Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL e DAYÉLLI MARIA ALVES DE SOUZA.

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013918-04.2010.8.16.0001 - PEDRO MAOMÉ MACHADO DE SOUZA x ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA - "I. Exclua-se do sistema os nomes dos Drs. Sergio Batista Henrichs e Facundo Eduardo Mendoza, tendo em vista o subestabelecimento sem reservas juntado à ft. 62 e a certidão de intimação incorreta à fl.81. II. Ante o decurso de prazo para oposição de embargos (fl. 80 e 80-verso), defiro e penhora do imóvel indicado à fl. 88 (fl. 57). Considerando a falta de cumprimento à decisão de fl.79 em relação ao levantamento da penhora, desnecessário lavrar-se novo termo. III. intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para querendo, manifestar-se sobre a penhora, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, certifique-se. IV. Cumpra o exequente, o disposto no art. 659, §4º, do CPC, providenciando o registro da penhora. V. Int."

-DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 21648/2012:

"I. Recebo os presentes embargos para discussão. Não concedo o efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que, para tanto, é necessário que a execução esteja garantida, nos termos do art. 739-A, § 1º, do Códiao de Processo Civil. II. Intime-se o embargado para, querendo, manifeste-se no prazo de quinze dias. III. Int."

Adv. LETICIA SEVERO SOARES e EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI.

126. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0016213-14.2010.8.16.0001 - PEDRO JOSE DOS SANTOS x SENFFNET LTDA - "Ante o depósito retro, manifeste-se o requerente. Int." Adv. LUIZ SALVADOR e NELSON BELTZAC JUNIOR.

127. PRESTACAO DE CONTAS - 0021374-05.2010.8.16.0001 - CLOTILDE GOMES FERREIRA SODRE x BANCO BMG S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 59/67, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOANITA FARYNIAK.

128. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0024518-84.2010.8.16.0001 - HDI SEGUROS S.A x VIVIANE ANTUNES CAMARGO - (Ao requerido o pagamento das custas no valor de R\$ 61,10. Int.) Adv. RAFAEL CEZAR RAMOS.

129. DEPOSITO - 0026465-76.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JERRY DURVAL MENDES - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int." Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

130. ANULAÇÃO DE CONTRATO - 0026505-58.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA VI x MONTEIRO E OLIVEIRA EDIFICAÇÕES LTDA - "Ante a concordância da parte autora. Intime-se o requerido quanto os termos apresentados pela autora. Int."

Adv. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, MOUZAR MARTINS BARBOZA, JULIANO MAROLD e LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT.

131. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0026595-66.2010.8.16.0001 - APARECIDO TEODORO DA CRUZ x BANCO ITAULEASING S.A. -

(Conforme certidão de fls. 83, o valor correto devido pelo requerente é de R\$ 432,15. Int.) Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGUER e DANIELLE SUKOW ULRICH.

132. MONITORIA - 0030264-30.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPACOES LTDA x LARISSA LOURENÇO DO NASCIMENTO - "Ante o pagamento de fl. 77/78 efetuado pelo autor, manifeste-se a requerida. Int." Adv. ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE LUIS MANFRE.

133. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIA) - 0032551-63.2010.8.16.0001 - CELSO FABIANO SERIO x BCP TELECOMUNICACOES S.A. (CLARO S.A.) -

"I. Ante a certidão de fls. 97-verso e a inércia da parte exequente. JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). II. Custas remanescentes pagas, conforme demonstrativo de fls. 99. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e JULIO CESAR GOULART LANES.

134. DEPOSITO - 0032768-09.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x MOACIR DIAS DOS SANTOS -

"I. Defiro em parte pedido retro. Mediante consulta pelo sistema INFOJUD proceda-se à consulta para averiguação do endereço do requerido. II. Indefiro a consulta via Detran, visto que o mesmo não visa localizar endereço. III. Restando infrutífera a pesquisa via Infojud, defiro desde já que sejam expedidos ofícios a Associação Comercial do Paraná, Serasa e Copel. IV. Com as informações, manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco dias. IV. Intimem-se." Adv. CARLA MARIA KOHLER, ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

135. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0034043-90.2010.8.16.0001 - ADELAIDE FARIAS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Concedo à parte aut ra o prazo de 05 dias para que junte aos autos cópia da petição de acordo nos autos nº 51232/2010 e da sentença que o homologou (documento anexo), sob pena d ser reputada litigante

de má-fé. Intimem-se. " Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, LUCIANO ANGHINONI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA. 136. COBRANÇA - 0037051-75.2010.8.16.0001 - DAVID BRUNO CASTALDELLO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL - PREVI - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 99/103, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Adv. MARILIA MARIA PAESE. 137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0039858-68.2010.8.16.0001 - PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x LORD ARTES GRAFICA LTDA e outros - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GUSTAVO GIOVANNINI MARINHO ALMEIDA.

138. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0040985-41.2010.8.16.0001 - LUIZ PAULO RIBEIRO x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "I. Defiro pedido retro. Expeça-se o competente alvara em nome da procuradora Dra. Tatiana Valesca Vroblewski II. Int. " (Ao preparo das custas de um alvara. Int.) Advs. VICTICIA KINASKI GONÇALVES, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

139. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0043861-66.2010.8.16.0001 - NILSON ROGERIO GAPSINILSON x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "(...) Diante do exposto, conhecem-se os embargos de declaração, julgando-os improcedentes por ausência de omissão e obscuridade. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Intimem-se. " Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FERILHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

140. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0044489-55.2010.8.16.0001 - JORGE ELOIR MAURER x FRANCIELI DO ROCIO DA CRUZ e outro - "Defiro pedido retro. Expeçam-se as cartas (...) " (Ao preparo das custas de duas cartas. Int.) Adv. JORGE ELOIR MAURER.

141. COBRANCA (ORDINARIA) - 0049801-12.2010.8.16.0001 - ALCIR DOS SANTOS x HSBC BANK MÚLTIPLO S/A - " Revogo o despacho de fl. 93 por equivocado. I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Adv. LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA.

142. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0055483-45.2010.8.16.0001 - SIMAO DA CUNHA NETO x PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e outro - "(...) Diante do exposto, julga-se: a) extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Banco do Brasil S/A, por força de sua ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) extinto o processo, sem resolução do mérito, no que tange ao item 7.e da petição inicial, com apoio no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil c) improcedentes os pedidos de revisão do complemento de aposentadoria e de implantação dos valores pleiteados em folha de pagamento da Renda Mensal Global. Condene-se o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos dos requeridos, os quais são arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica, ausente dilação probatória, porém, com longa duração e recursos perante a Justiça do Trabalho) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MARIANNE SARAIVA LIMA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

143. REINTEGRACAO DE POSSE - 0059654-45.2010.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALMIR DIONISIO - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 48/61, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

144. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0060130-83.2010.8.16.0001 - JEAN PIERRE DE LIZ FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.) Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PRISCILA KEI SATO.

145. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0060704-09.2010.8.16.0001 - DULCILEI BORGES DIAS x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 65/73, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int."Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e PRYSCILLA ANTUNES DA M. PAES.

146. COBRANÇA - 0065296-96.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPONESA II x MARIO FERNANDES COELHO - "Ante o contido as fls. 66/90, manifeste-se o requerente. Int." Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, JAIME LUIZ SCHULGA e ADAILA APARECIDA DE CAIRES SCHULGA.

147. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 0002125-34.2011.8.16.0001 - INDRIG FABRI x FÁBIO DEVANIR DINATO e outro -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 8112/2011:
"1) Ao considerar o teor da carta de f. 172, a qual não foi recebida pessoalmente por Fábio Devanir Dinato e também o fato de que ele ainda não apresentou contestação nestes autos, expeça-se mandado de citação do requerido em questão, a ser cumprido no mesmo endereço indicado na carta, até porque confere com o endereço em que houve o cumprimento do mandado de citação nos autos n. 2125-34/2011 em

apenso (f. 89/92); 2) Em caso de êxito na citação de Fábio Devanir Dinato e também constatada a apresentação de contestação por ele, cumpram-se os itens 4 e 5 da decisão de f. 147. Por outro lado, se citado, Fábio Devanir Dinato deixar escoar o prazo para defesa, cumpra-se somente o item 5 da decisão de f. 147;" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.)

Advs. JAMILLE PATRICIA BONACIN, LIA DAMO DEDECCA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

148. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0009532-91.2011.8.16.0001 - IVONE LEITE DA SILVA x SENFFNET LTDA - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 87/93, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. LUIZ SALVADOR e NELSON BELTZAC JUNIOR.

149. COBRANÇA - 0010388-55.2011.8.16.0001 - SILVIA MARIA FIORILLO TINEL e outros x BANCO DO BRASIL - "I. Acolho o contido às fls. 88/105 como emenda à inicial dela passando a fazer parte integrante. II. Intime-se o banco pessoalmente para que apresente os extratos solicitados, no prazo de 30 dias. Com a carta de intimação, remetam-se cópias das fls. 88/89. III. Int. " (Ao preparo das custas de uma carta com AR.Int.) Advs. LAURO EDSON CORREA e LIGIA MARA LIMA CORREA.

150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011871-23.2011.8.16.0001 - TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA x LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR - ROCAELI - "Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fl. 55/verso. Int." Advs. CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN, MELISSA ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

151. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0017795-15.2011.8.16.0001 - PAULO ROGÉRIO ZATIKI x VIVO PARTICIPACOES S/A - "Diante da sentença, interpôs a ré embargos de declaração, argumentando haver contradição e omissão por ter o juízo imposto condenação ao pagamento da sucumbência, apesar da apresentação dos documentos, e não ter apreciado a questão referente à ilegitimidade. Ouvida a parte autora ante o pedido de efeito infringente, manifestou-se à fl. 86. É o breve relatório. Decido. São tempestivos os embargos, merecendo apreciação. No mérito, procedem em parte, quanto à omissão. A respeito dos honorários, diga-se que a sucumbência técnica, pelo reconhecimento da procedência do pedido, enseja a aplicação do art. 20 do CPC, com a imposição do pagamento de custas e honorários. O não atendimento da notificação extrajudicial (fls. 07/08), põe a ré na posição de responsável pelo ajuizamento da ação, quando a condenação assenta-se diretamente no princípio da causalidade. No que concerne à ilegitimidade, realmente o juízo deixou de apreciar expressamente a alegação. No entanto repeliu-a implícita e agora expressamente, pois apesar de o contrato ter sido formalmente celebrado com a Vivo S.A., ensinou efeitos também para a Vivo Participações S.A., que o gere ou administra direta ou indiretamente, tanto que tem acesso a documentos em princípio sigilosos a respeito do contrato. Se a ré faz parte da relação jurídica material subjacente à lide, é patente a pertinência subjetiva da pretensão o que he foi direcionada. A preliminar, portanto, improcede. Sendo assim rejeito os embargos de declaração. P.R.I." Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI, PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES.

152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018386-74.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ILSOON SEVERINO DE CASTRO -

"I. Considerando que não houve a citação do réu e que o bem financiado não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, defiro a conversão do presente feito em Execução de Título Extrajudicial (fis. 27/33), conforme artigos 264 e 294 do CPC. Procedam-se às devidas anotações, no registro e autuação, comunicando-se, também, ao Cartório Distribuidor. II. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC) ou, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos (art. 738 do CPC), sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo. (...) " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.)

Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

153. REIVINDICATORIA (ORDINÁRIA) - 0021054-18.2011.8.16.0001 - JOÃO RENATO DE PAULA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. MARIVAL CARVALHAL SANTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

154. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0021148-63.2011.8.16.0001 - ELIANE EMERGENTE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - "I. Considerando que a parte requerente foi devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária (f. 39), porém, deixou escoar o prazo legal para o pagamento (conforme certidão de f. 39-verso), determina-se o cancelamento da distribuição da presente demanda, conforme preconiza o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná eo artigo 257 do CPC. Deste modo, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, XI do CPC. II. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MAGALI FUERBRINGUER e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

155. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0023515-60.2011.8.16.0001 - SILVESTRE OLEINIK x BANCO ITAU S/A - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV.

Int. " Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

156. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0023968-55.2011.8.16.0001 - ALVARO GORINO e outros x BANCO ITAU S/A -

(Ao preparo das custas da impugnação no valor de R\$ 817,80. Int.)

Advs. CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

157. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0023979-84.2011.8.16.0001 - CLAUDIA REGINA CECCONE x SINEIDE CARVALHO IMÓVEIS - "I. Com a devolução dos autos pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, antes de ordenar a citação da requerida Sineide Carvalho Imóveis, passa-se à análise dos pedidos formulados em sede de antecipação dos efeitos da tutela. II. Conforme já apontado à f. 49, percebe-se que foi realizado um "contrato de gaveta" entre a requerente e os promitentes compradores do bem imóvel, com intervenção do agente imobiliário, no mes de junho de 2009 (f. 18/21). Ocorre que, pelo simples teor da notificação de f. 16, não se pode afirmar que as parcelas em atraso referem-se a período anterior à assinatura do contrato (e que seriam de responsabilidade dos promitentes compradores), ou se dizem respeito a parcelas em atraso após a assinatura da escritura particular firmada entre a requerente e a imobiliária. Assim, sem que se possa vislumbrar a verossimilhança nas alegações da autora (qual seja, a verificação de que as parcelas em atraso são efetivamente anteriores ao contrato particular de compra e venda), não se pode determinar à requerida que efetue o pagamento de dívidas que podem não ser de sua responsabilidade. III. Quanto ao segundo pedido, também não merece acolhimento. Conforme já salientado, o imóvel em discussão é de propriedade da COHAB, sendo assim, não se pode determinar a transferência do imóvel baseando-se apenas em escritura particular de compra e venda, sem anuência da COHAB. Diante do exposto, indeferem-se os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV. Considerando a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Curitiba/PR, promovam-se as baixas e anotações necessárias, excluindo-se a COHAB do polo passivo da demanda. V. Após, cite-se e intime-se a requerida para apresentação de resposta através de advogado no prazo de quinze dias (art. 297, CPC). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiro os fatos afirmados pela parte autora (arts. 285 e 319, CPC). VI. Vindo a contestação e em sendo apresentada matéria prefacial, intime a parte autora para replicar, em dez dias (arts. 326/327, CPC). Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398, CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. VII. Após, especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que tentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em brando do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. VIII. Intime-se." (Ao preparo das custas da citação. Int.) Advs. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI e CRISTINA MALASKI ALMENDANHA.

158. COBRANCA (ORDINARIA) - 0031887-95.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS x WALDEMAR BEVILACQUA JUNIOR - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fls. 46, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, a serem indicadas pela Secretaria, facultando-se ao Sr. Escrivão promover a respectiva execução. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.

159. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0037320-80.2011.8.16.0001 - MARCELO ZANON SIMAO x PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO - "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que tentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Intime-se." Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA e CLAUDIA MARIA VASCONCELOS.

160. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 0037467-09.2011.8.16.0001 - ELIZABETH SATI TABATA x BRASIL TELECOM S/A. - (Ao preparo das custas de uma carta com AR.Int.) Adv. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLLO.

161. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0037547-70.2011.8.16.0001 - CONJUNTO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x EMILSON MORAES - "I. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. MARILZA MATIOSKI e RODRIGO DE FREITAS BARBIERI.

162. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0037738-18.2011.8.16.0001 - MARI TEREZINHA ANDRADE DA SILVA x IESDE BRASIL S/A e outro - "I. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, RICARDO DAMINELLI FREY, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.

163. PRESTACAO DE CONTAS - 0039096-18.2011.8.16.0001 - MARIA IZABEL DE SOUZA TROVO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.) Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN e ILAN GOLDBERG.

164. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0040892-44.2011.8.16.0001 - LIZMEIRE DE MORAES DE DEUS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "I. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e TATIANA VALESÇA VROBLEWSKI.

165. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0047640-92.2011.8.16.0001 - ADILSON CESAR DA MOTA x BANCO FIAT S.A - "I. Muito embora ausente qualquer vício ou mácula que demande regularização do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestação à impossibilidade de composição amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de cláusulas contratuais) e dispensa dilação probatória em audiência e também a realização de prova pericial contábil, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, i, do Código de Processo Civil. II. Intime-se as partes do teor desta decisão e, decorrido o prazo recursal, anote-se e voltem conclusos para sentença. III. Intime-se." Advs. DEIVITY DUTRA CHAVES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

166. REINTEGRACAO DE POSSE - 0048361-44.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A x TATIANA CUNHA DE OLIVEIRA - "I. Desentranhe-se o mandado de citação para que seja cumprido no endereço mencionado a fl. 37. II. Após, voltem para apreciação do pedido retro. III. Int." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

167. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA) - 0048400-41.2011.8.16.0001 - JANE DO ROCIO LEAL COSTA x UNIMED CURITIBA - "I. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049356-57.2011.8.16.0001 - IVO BERNARDINO CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x ENDO & ENDOTEC LTDA - "I. RECEBO os embargos à execução porque tempestivos e opostos por parte legítima. II. Por força da redação do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil após a alteração legislativa efetuada pela Lei nº 11.382/2006, os embargos do devedor passaram a não ter, em regra, efeito suspensivo em relação aos atos executórios. Em razão da previsão contida no § 1º do mencionado artigo 739-A do CPC, é possível dar-se tal efeito aos embargos, se configuradas as hipóteses legalmente previstas. No caso em apreço, como nota-se claramente nos autos em apenso, a execução não está garantida por penhora, depósito em juízo ou caução. Além disso, os embargantes não fundamentaram a possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação, motivos pelos quais restaram desatendidas as condições previstas no artigo 739-A, § 1º, do CPC. Em face do exposto, DEIXO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. III. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC). IV. Intime-se a embargante do teor desta decisão. V. Intime-se. Diligências necessárias." Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, GRASIELE CORREA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

169. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0049741-05.2011.8.16.0001 - JOSIANE COELHO MONTEIRO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

170. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0049793-98.2011.8.16.0001 - ANTONIO GAVRON x CLARO S/A - "I. Apesar do valor, imprimo a causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juízo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, sem entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade. II. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. III. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. IV. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. Int. " Advs. CESAR AUGUSTO GAVRON e JULIO CESAR GOULART LANES.

171. EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS - 0052628-59.2011.8.16.0001 - JOSE ANTONIO BERTOLETTI x BANCO BANESTADO S/A e outro - "I. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

172. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0053969-23.2011.8.16.0001 - CLAUDEMIR SOARES DE MIRANDA x BANCO FINASA BMC S/A (GRUPO BRADESCO) - (Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta com AR negativo.Int.) Advs. ANDRÉ KASSEN HAMDAD e ANTONIO DA SILVA DE PAULO.

173. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0055307-32.2011.8.16.0001 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - "I. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim,

manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

174. ADIMPLENTO - 0055655-50.2011.8.16.0001 - ALMIRO ZUMINO ALEXANDRE x BRASIL TELECOM S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene-se o requerente ao pagamento das custas processuais, todavia, a obrigação imposta está sujeita a condição suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos até mudança da situação econômica que favoreça o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. ROGERIO COSTA e FABIO GUSTAVO BIZ.

175. ADIMPLENTO - 0055735-14.2011.8.16.0001 - VERA LUCIA DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, requerendo as diligências que entender necessárias. Int.) Adv. ROGERIO COSTA.

176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0055909-23.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outro x MAKER CONFECÇÕES LTDA-ME e outro - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

177. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057797-27.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA - "Primeiramente informe o exequente a localização dos veículos no prazo de 5 dias. Int." Adv. ANA LUCIA FRANÇA, SANDRA PALERMA CORDEIRO e BLAS GOMM FILHO.

178. BUSCA E APREENSÃO - 0058251-07.2011.8.16.0001 - NATALICIO ALVES PEREIRA x ROSSON TOMAZIO DE OLIVEIRA - (Manifeste-se quanto o retorno da carta precatoria. Int.) Adv. NATACIO ALVES PEREIRA.

179. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0059863-77.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS NOGUEIRA - "1) Deferir-se o pedido de f. 78/82, logo, converte-se o feito para ação de execução por quantia certa, nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei n. 911/1969. Anotações necessárias; 2) Cite-se e intime-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar a dívida. Advirta-se o devedor acerca da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada do mandado de citação nestes autos (artigo 738 do Código de Processo Civil), 2) Em respeito ao artigo 652 - A do Código de Processo Civil, fixam-se os honorários advocatícios do patrono do credor em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil), com possibilidade de reduzi-los à metade em caso de pagamento integral e tempestivo; (...) " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALCEU GIESE.

180. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0060113-13.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x BRAZILIAN FOREST PRODUCTS REPRESENTAÇÃO e outro - "(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 40/43, com esteio no artigo 269, inciso a do Código de Processo Civil. No mais, consoante estabeleceu a transação, as custas remanescentes a serem informadas pela secretaria, bem como os honorários advocatícios pertencentes ao patrono da exequente serão suportados pelo executado. Por fim, diante do contido no requerimento de fls. 42, item b. JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, II do CPC. Cumpridas as is osições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

181. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0065508-83.2011.8.16.0001 - MARCELO DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "1) No que tange ao pedido de f. 53, em que pese autorizado o depósito integral das parcelas a ponto de impedir a anotação do nome do requerente no cadastro de proteção ao crédito, essa premissa não se aplica à manutenção de posse, isto porque não se pode impedir o requerido de valer-se de medidas judiciais para satisfação do seu crédito (ajuizamento de ação de busca e apreensão), ainda mais quando houve o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela nestes autos. Assim, cumpram-se os itens 5 e seguintes da decisão de f. 40/43; 2) Intime-se." Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.

182. COBRANÇA - 0066995-88.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x TORTATO & CLAUDINO LTDA - ME e outros - (Ao preparo das custas de 4 cartas com AR's. Int.) Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAUERICH.

183. OBRIGACAO DE FAZER - 0000721-11.2012.8.16.0001 - JOSE LUCITÂNIO CIRNE DOS SANTOS x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e outro - "Se o autor pretende o "desbloqueio" do veículo que foi também dado em garantia fiduciária à BV Financeira S.A., esta deve necessariamente figurar como litisconsorte passivo, uma vez que terá direito seu afetado pela decisão. Emende-se a petição inicial, pois, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se." Adv. ALMIR KUTNE.

184. DESPEJO - 0001373-28.2012.8.16.0001 - CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA. LTDA x AUNICIO VALDEREZ SANTOS BITTENCOURT - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação. Int.) Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICCARRELLI MENDES, MOLOTOV PASSOS e JOEL ANTONIO BETTEGA JR.

185. DESPEJO - 0001552-59.2012.8.16.0001 - FLAVIO MILLER DE SOUZA x MARIO LISANDRO SCHIOCHET e outro - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação. Int.) Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE, LEIRSON DE MORAES MÜCKE, GLEIDSON DE MORAES MÜCKE e CÂNDICE CRISTINA PICCOLI.

186. BUSCA E APREENSÃO - 0002737-35.2012.8.16.0001 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x RONALDO JOSE ELISELE - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão hostilizada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 44/64, em ambos

os efeitos (art. 520, CPCL Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens." Adv. FABIANA SILVEIRA.

187. BUSCA E APREENSÃO - 0002750-34.2012.8.16.0001 - COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVEST RCI BRASIL x M MILENIO -

"Está prejudicado o pedido de suspensão formulado pela parte requerente à f. 48, uma vez que foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão do veículo objeto da presente demanda. Assim, publique-se e cumpra-se, na íntegra, a decisão de f. 46. Int. Diligências necessárias."

- Fls. 46: "(...) Desse modo, com a prova da constituição em mora do devedor e da sua escorreita notificação, defere-se, liminarmente, a busca e apreensão do veículo Nissan/Sentra, placa AAO - 0226, ano 2010/2011, cor prata, com fulcro no artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/1969. Na hipótese de execução da liminar, cite-se e intime-se o requerido para que responda à ação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com as advertências do artigo 3º e §§ 1º e 2º do Decreto-Lei n. 911/1969. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, autorizando-se a utilização da prerrogativa preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, assim como a requisição de reforço policial, acaso isto se revele necessário, mediante certidão circunstanciada relatando o fato que deu ensejo à requisição. Intimem-se."

(Ao preparo das custas do Oficial. Int.)

Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

188. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0006953-39.2012.8.16.0001 - ERIKSON DOS SANTOS e outro x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int." Adv. MAYLIN MAFFINI e REINALDO MIRICO ARONIS.

189. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0007983-12.2012.8.16.0001 - GILSON DE PAULA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Adv. MARIANA PAULO PEREIRA.

190. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0007988-34.2012.8.16.0001 - API SPE 29 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA x RODRIGO ARALDI DE OLIVEIRA - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à f. 86. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene-se a requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Não há condenação em honorários de sucumbência diante da ausência de intervenção de patro da parte adversa. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA.

191. INVENTARIO - 0007992-71.2012.8.16.0001 - CLEONICE PIMENTA x ESPOLIO DE ALTAIR AMPARO PINTO - "(...) Sendo assim, com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos, com se eventuais apensos, via Ofício Distribuidor, a uma das Varas de Família do Foro Central. Intimem-se" Adv. RODRIGO DA SILVA BARROSO.

192. BUSCA E APREENSÃO - 0008737-51.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.L. x ELTON SILVA OLIVEIRA - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int." Adv. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

193. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0009403-52.2012.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x SEGURADORA LIDER - DPVAT - "I - Por força do que estabelece o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5º da Lei nº 1060/50 (STJ. AgRg no Ag 1212505 RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos e arlórios privados e também nos oficializados (custeados no Parann pelo Funjus) -- é mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. 11 - Para essa finalidade, deverá a parte requerente, comprovar sua renda, juntando documentos como fotocópia da carteira de trabalho (parte do contrato de trabalho), contra cheque, holerites, declaração ou comprovante de imposto de renda, certidão de propriedade de veículos expedida pelo DETRAN, hem como elucidar a constituição de procurador particular. III - Ainda, deve juntar declaração de próprio punho de que um tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. cientes das penalidades do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, explicando por qual razão o pagamento das custas, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. IV - Insistindo no deferimento do benefício. deverá o requerente requerer que lhe seja nomeado defensor o advogado que subscreve a pelieno inicial, declarando cioncia de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causidico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.3, V, e 5º, §§ 3º e 4º da Lei nº 1060/50). V - Para tudo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Int." Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

194. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009573-24.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JACKSON FIGUEIREDO - "Ao requerente, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int." Advs. FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

195. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010170-90.2012.8.16.0001 - UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO UCE x BENEDITO FRANCISCO DO CARMO - "Cite-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA.

196. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010559-75.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x MERCADO BINNOTTO E CECCHET LTDA e outros - (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. MURILO CELSO FERRI.

197. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0010713-93.2012.8.16.0001 - ALDO PEDRO HOMENN x INSEPA INDUSTRIA SERRANA DE PAPEL LTDA e outro - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int." Advs. GLAUCO PORTO e LINDSAY LAGINESTRA.

198. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0010756-30.2012.8.16.0001 - NEI CARLOS NOGUEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -

"Concedo a dilação pelo prazo de 10 dias imprerivelmente para apresentação dos documentos requisitados pelo despacho de fls. 33. Int."

Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

199. INDENIZAÇÃO - 0012310-97.2012.8.16.0001 - ILSELENE MIELKE CARGIN LUIZ x BANCO DO BRASIL S.A - "1) Na medida em que a requerente deixou de cumprir integralmente o deliberado na decisão de fls. 125/125-verso, bem como deixou escoar o prazo para pagamento das custas processuais, a despeito da advertência da mencionada decisão, efetue-se o cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil). Anotações necessárias; 2) Deixa-se de impor condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, uma vez que a sanção por ausência de recolhimento das custas processuais é justamente o cancelamento da distribuição, sem que se possa falar em exigibilidade da verba de sucumbência sob pena de tornar inócua a própria sanção em apreço (cancelamento da distribuição); 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Diligências necessárias." Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO.

200. BUSCA E APREENSÃO - 0013484-44.2012.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x VERA LUCIA REICHARDT GROBE - "I. Acolho o confido às fls. 28/31 como emenda à inicial, dela passando a fazer parte integrante. Neste sentido, promova a escrituração as anotações e comunicações necessárias. II. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora. III. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem será restituído livre de ônus, na forma do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 9/1/69. IV. Recolhidas as atas, expeça-se o mandado. V. Int." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

201. REVISÃO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0014927-30.2012.8.16.0001 - MARCO AURELIO FERNANDES DA SILVA x BANCO WOLKSWAGEM S/A - "Intimem-se o autor para que pague as custas iniciais e a taxa judiciária. Int." Adv. ANDERSON DA SILVA ARAUJO.

202. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014986-18.2012.8.16.0001 - UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE x MARTA GRASE - "Cite-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. MARTA P. BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO.

203. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0015717-14.2012.8.16.0001 - EMERSON WALDEMAR APARECIDO DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - "I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo o requerente de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (Art. 4º § 1º, da Lei nº 1060/50). II. Nomeio defensora do requerente a advogada indicada na procuração que acompanhou a inicial, ficando isenta a requerente de pagar-lhe quaisquer honorários, inclusive contratuais (arts. 3º, V, e 5º, §§ 3º e 4º da Lei nº 1.060/1950). III. Apesar do valor, impugno a causa o rito ordinário, que tem se mostrando mais célere neste Juízo, diante do alongamento da pauta. Cite-se (...)" Adv. KARINE SIERACKI REDE.

204. REVISÃO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0019070-62.2012.8.16.0001 - ALMIR OLIMPIO ACOSTA x BV FINANCEIRA S/A - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação. Int.) Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

205. ANULATÓRIA - 0019332-12.2012.8.16.0001 - SIMONE CRISTINA ZANINE x CONDOMINIO SILVA JARDIM - "I. Conforme consta o ofício de fls. 48/49 há conexão entre os autos nº9624/2012 que tramitam na 19ª Vara Cível desta Comarca e os presentes autos. II. Assim, rematam-se os presentes autos à 19ª Vara Cível desta Comarca. III. Int." Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF.

206. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0020109-94.2012.8.16.0001 - EDUARDO MACHADO MOTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "I. Compulsando os autos, verifica-se que o autor não efetuou o preparo das custas de distribuição e do FUNREJUS. II. Intimem-se o autor para que promova o preparo das custas discriminadas no item I, no prazo de 5 (cinco) dias. III. Int." Adv. CELSO HELLMANN.

207. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0023644-31.2012.8.16.0001 - DIVINA POLLI MARANGONI x CENTAUROP SEGURADORA S/A - "I. A requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, adequando o valor da causa ao valor da diferença que pretende receber referente ao seguro DPVAT (qual seja, Cr\$ 8.885.854,44), atualizado e convertido para a moeda corrente, de modo a adequar o valor da causa ao contido no artigo 259, I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigos 282, V, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil). II. Com a adequação do valor da causa, concede-se à requerente o prazo de 30 (trinta) dias para complementar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC). III. Intimem-se." Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

208. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0026770-89.2012.8.16.0001 - ADELIO FRANCINEI VILHATTO x CREDICARD - BANCO CITICARD S/A - "I. Tendo em vista que o requerente não comprovou sua renda. Deixando de juntar os documentos pertinentes a tal comprovação, conforme solicitado no despacho de fl. 129, indefiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. II. Aguarde-se por 30 dias o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Decorrido, cancele-se a distribuição e arquivem-se os autos. III. Int." Adv. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO.

209. BUSCA E APREENSÃO - 0028414-67.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JORGE LUIZ DE ALMEIDA -

"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fls. 37, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condono o Banco Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, a serem indicadas pela Secretaria, facultando-se ao Sr. Escrivão remover a respectiva execução. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. FABIANA SILVEIRA.

210. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0028981-98.2012.8.16.0001 - JAIR RUIZ BANA x SARA CRISTINA ABDERAL DE OLIVEIRA e outros - (Ao preparo das custas de uma carta com AR.Int.) Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

211. ARROLAMENTO - 0031019-83.2012.8.16.0001 - STEPHANE JAQUELINE DE LIMA FARIAS e outro x ESPOLIO DE ROSELY DE LIMA RIBEIRO -

"(...) Sendo assim, com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos, com seus eventuais apensos, via Ofício Distribuidor, a uma das Varas de Família e Sucessões do Foro Central. Intimem-se." Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

212. DESPEJO - 0032145-71.2012.8.16.0001 - P.J. ZONTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICI. LTDA e outro x BOUTIQUE COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA - ME e outros - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à f. 28. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condona-se a requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Não há condenação em honorários de sucumbência diante da ausência de intervenção de patrono da parte adversa. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. JOYCE VINHA VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

213. MONITORIA - 0032981-44.2012.8.16.0001 - COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LTDA x HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - "Considerando que a petição inicial revestese dos requisitos legais (comprovação literal da dívida e título de crédito carente de força executiva), expeça-se mandado para pagamento da quantia reivindicada, dele constando o valor atualizado, com prazo de 15 (quinze) dias, consignando que, em caso de cumprimento, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102C e 1.102D, § 1º). No mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, ficando ciente de que caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro 1, Título VIII, Cap[tulo X, do CPC (CPC, art. 102). Intimem-se." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS.

214. BUSCA E APREENSÃO - 0034075-27.2012.8.16.0001 - BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A x ERICH DAVID LOPES DE OLIVEIRA -

"I. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora. II. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69. III. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado. IV. Int." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.)

Adv. CARLA CRISTIANE MAIORINO.

215. MONITORIA - 0034426-97.2012.8.16.0001 - CCP COMÉRCIO DE PISOS LTDA e outro x MÁXIMA PIZZA LTDA. - "Considerando que a petição inicial revestese dos requisitos legais (comprovação literal da dívida e título de crédito carente de força executiva), expeça-se mandado para pagamento da quantia reivindicada, dele constando o valor atualizado, com prazo de 15 (quinze) dias, consignando que, em caso de cumprimento, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102C e 1.102D, § 1º). No mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, ficando ciente de que caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro 1,

Título Vill, Cap[ítulo X, do CPC (CPC, art. 102). Intimem-se." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. EDSON LOPES.

216. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0034441-66.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x COMERCIO VESTUARIO M.S.P. LTDA e outros - "Citem-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

217. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0034753-42.2012.8.16.0001 - PAULO FACCI x BV FINANCEIRA S/A - "Os documentos de fls. 80/87 demonstram o acidente ocorrido em agosto/2011, mas não as demais alegações feitas na peça de fl. 76, na qual, aliás, admite-se que o caminhão voltou a operar cinco meses após, presumivelmente em janeiro/2011. Quanto à comprovação de renda, salvo se estiver o autor a dizer que usou declaração falsa de terceiro para obter o financiamento, o documento apresentado à financeira atestou que tem ganhos (inclusive agora, quando já está trabalhando) que lhe permite pagar 48 prestações mensais de R \$ 2.980,17 e, naturalmente, as custas processuais e a taxa judiciária, de valor bem inferior. Os documentos de fls. 77/79 atestam somente que essa renda não foi declarada, o que compete o que à Receita Federal compete apurar. Sendo assim, porque não atendida a determinação de fl. 74, indefiro a assistência judiciária. Aguarde-se o preparo por 30 dias, cancelando-se a distribuição ao final do prazo. Intime-se." Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

218. BUSCA E APREENSÃO - 0036806-93.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA DA LUZ MENDES - "I. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora. II. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69. III. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado, IV. Int." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. JOSE MARTINS.

219. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0037026-91.2012.8.16.0001 - MARCIO NATALINO DE LIMA SANTOS x LOJAS RENNER S.A - "I. O requerente deverá emendar a petição inicial, organizando-a de maneira que as preliminares, a narração dos fatos e os pedidos apresentem-se de maneira lógica e organizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. II. O requerente deverá, ainda, esclarecer o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o extrato de f. 09 indica a existência de 03 (três) anotações em seu nome no banco de dados do SPCP (02 oriundas da Losango Promoções de Vendas Ltda. e somente 01 oriunda da requerida), muito embora discuta a legalidade de apenas uma das anotações, advertindo-o do teor da Súmula n. 385 do Superior Tribunal de Justiça. III. No mais, defere-se ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva confida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. IV. Intime-se." Adv. LIBIAMAR DE SOUZA.

220. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0037043-30.2012.8.16.0001 - MARILDA CATARINA SEIDEL x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - BIG BOA VISTA - "(...) Diante disso, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, por não restar evidente a verossimilhança da alegação, com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil; 2) A procuradora da requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial; 3) Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; Após o cumprimento do item 2, cite-se (...)" Adv. ÂNGELA MARIA FURLANETO.

221. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (ORDINÁRIA) - 0037227-83.2012.8.16.0001 - WILLIAM CESAR CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S/A - "(...) Diante do exposto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, todavia, nada impede ao requerente depositar em Juízo o valor incontroverso, sem que isto altere, todavia, a configuração da mora. Atente-se que inexistente óbice também para o depósito em Juízo do valor integral das parcelas conforme estipulado no contrato, contudo, a requerente deverá comprovar o depósito mês a mês e na data do vencimento. Assim, enquanto houver o depósito mensal do valor do contrato em Juízo, o requerido deverá abster-se de inscrever o nome do requerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato em discussão nestes autos; 2) A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malhere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência prolongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Retifique-se a autuação; Cite-se (...). Defere-se ao requerente os benefícios da justiça gratuita." Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

222. BUSCA E APREENSÃO - 0037296-18.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARGARETE DE LIMA - "I. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora. II. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69. III. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado." (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

223. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0038453-26.2012.8.16.0001 - FLAVIO ALVES DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50). Nomeio defensor o advogado indicado na procuração que acompanhou a petição inicial, ficando isenta a parte autora de pagar-lhe quaisquer honorários, inclusive contratuais por atuação neste processo (...) por ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. III. Apesar do valor, imprimo à causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste juízo. Diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC. sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que desde já as concito a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias (...) " Adv. IVONE STRUCK.

224. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0038563-25.2012.8.16.0001 - GLORIA RAMOS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50). Nomeio defensor o advogado indicado na procuração que acompanhou a petição inicial, ficando isenta a parte autora de pagar-lhe quaisquer honorários, inclusive contratuais por atuação neste processo (...) Assim, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. III. Apesar do valor, imprimo à causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste juízo. Diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC. sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que desde já as concito a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias (...) " Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

225. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0038959-02.2012.8.16.0001 - NILZA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - "I - Por força do que estabelece o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5º da Lei nº 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505 RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Paraná pelo Funjus) - 6 mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. II - Para essa finalidade, a requerente, deverá apresentar os mesmos comprovantes de renda que lhe renderam o crédito para financiar um veículo no valor de R\$ 35.914,23 cm 60 prestações mensais de R\$ 890,89, explicando por qual razão o pagamento das custas, de valor equivalente, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. Comprovantes esses, que, se não trazidos pela requerente, terão a exibição imposta à parte ré. III - Insistindo no deferimento do benefício, deverá requerer seja nomeado seu defensor o advogado que subscreve a petição inicial, declarando ciência de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causidico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.3º, V. e 5º, §§ 3º c 4º da Lei nº 1060/50). IV - Para tudo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. V - Intime-se." Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

226. REVISÃO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0039279-52.2012.8.16.0001 - JORGE AUGUSTO MADEIRA x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50). Nomeio defensor o advogado indicado na procuração que acompanhou a petição inicial, ficando isenta a parte autora de pagar-lhe quaisquer honorários, inclusive contratuais por atuação neste processo (...) Assim, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. III. Apesar do valor, imprimo à causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste juízo. Diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC. sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que desde já as concito a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias (...) " Adv. DIEGO LUIS PISA SOARES.

227. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0039306-35.2012.8.16.0001 - CHARLES MARCIEL SCHROEDER x BANCO SCHAHIN S/A - "I - Por força do que estabelece o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5º da Lei nº 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505/RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento

e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Parand pelo Funjus) - 6 mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. II - Para essa finalidade, a requerente, deverá apresentar os mesmos comprovantes de renda que lhe renderam o crédito para financiar um veículo no valor de R\$ 15.500,00 em 48 prestações mensais de R\$ 423,20, explicando por qual razão o pagamento das custas, de valor equivalente, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. Comprovantes esses, que, se não trazidos pela requerente, terão a exibição imposta à parte ré. III - Insistindo no deferimento do benefício, deverá requerer seja nomeado seu defensor o advogado que subscreve a petição inicial, declarando ciência de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causídico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.3º, V, e 5º, §§ 3º e 4º da Lei nº 1.060/50). IV - Para tudo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. V - Intime-se. " Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

228. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0039517-71.2012.8.16.0001 - RONE FREITAS NUNES x BANCO BMG S.A - "I. Analisando a fotocópia da folha de pagamento do requerente às fis. 13/15, entendo que os benefícios da assistência judiciária gratuita a ele não se estendem. A Lei 1.060/50 garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele CUFA situaÇão econômic/a não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". (art. 2º, parágrafo único). II. Sendo assim, intime-se o requerente para, em trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais e do FUNREJUS. III. Após, voltem. Int. " Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

229. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0040373-35.2012.8.16.0001 - DIOMAR LUCHTEMBERG JUNIOR x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "I - Por força do que estabelece o art. 5º. LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5 da Lei nº 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505/RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Parand pelo Funjus) - ó mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. II - Para essa finalidade, a requerente, deverá apresentar os mesmos comprovantes de renda que lhe renderam o crédito para financiar um veículo no valor de R\$ 100.000,00 em 48 prestações mensais de R\$ 3.260,00, explicando por qual razão o pagamento das custas, de valor inferior, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. Comprovantes esses, que, se não trazidos pela requerente, terão a exibição imposta à parte ré. III - Insistindo no deferimento do benefício, deverá requerer seja nomeado seu defensor o advogado que subscreve a petição inicial, declarando ciência de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causídico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.3 . V, e 5º, §§ 3º e 4º da Lei nº 1060/50). IV - Para tudo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Int. " Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH.

230. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0041323-44.2012.8.16.0001 - AUTOMÓVEIS GUIMARÃES LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - "Os benefícios da gratuidade alcançam aqueles que não podem pagar as custas e honorários sem prejuízo do sustento próprio ou da família; como pessoa jurídica não pode fazer essa afirmação, ela não está sob o pólio da Lei nº 1060/50. Ressalte-se que o pedido de concessão de assistência judiciária constitui-se em prerrogativa de pessoas físicas. A Lei nº 3060/50 garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". (art. 1º, parágrafo único). A propósito: "O benefício da gratuidade não se estende às pessoas jurídicas". (RJTJESP 137/352). Sendo assim, em que pesem os argumentos expendidos na inicialE indefiro o pedido de justiça gratuita, e concedo o prazo de dez dias para o preparo das custas processuais e da taxa judiciária. Int. " Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

231. ADIMPLEMENTO - 0041331-21.2012.8.16.0001 - NELSON CLAUDINO DA CUNHA x BRASIL TELECOM S/A e outro - "1) O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4º da Lei n. 1.060/1950. Justifica-se essa providência porque o requerente acostou declaração digitada (f. 40) sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a omissão sobre a impossibilidade de pagar os honorários advocatícios. 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimento, desde já o requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) Intimem-se. " Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

232. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0041678-54.2012.8.16.0001 - PAULA BROLEZZE DA COSTA x BANCO VOTORANTIM CARTÕES - "Por força do que estabelece o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5º da Lei nº 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505/RJ). Isso porque a falta de critérios no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada

irresponsável do ponto de vista da administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Paraná pelo Funjus) - é mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. A autora se declara pobre e não indica a sua atividade econômica, mas tem três veículos registrados em seu nome (documento anexo, obtido junto ao Detran). Como não é crível que não tenha renda (o documento de fl. 29 sugere desemprego), pois admitiu que usa cartão de crédito e que fez um pagamento substancial de R\$ 1.037,00, deverá a autora explicar o que faz e quanto ganha, trazendo comprovantes de sua renda e explicando por qual razão o pagamento das custas e da taxa judiciária lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. Insistindo no deferimento do benefício, deverá a autora requerer que lhe seja(m) nomeado(s) defensor(es) o(s) advogado(s) que subscreve(m) a petição inicial, declarando ciência de que não lhe(s) serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do(s) causídico(s) de que aceita(m) o patrocínio da causa nesses termos (arts.3º, V, e 5º, §§ 3º e 4º da Lei nº 1060/50). Para tudo, concedo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se. " Adv. FERNANDO BORTOLOTO.

233. RESCISAO CONTRATUAL - 0042138-41.2012.8.16.0001 - LEONEIDE MARTINS ALVES x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - "1) A requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4º da Lei n. 1.060/1950, assim como esclarecer de que maneira foi capaz de firmar contrato de arrendamento mercantil cujo valor das prestações mensais (R\$ 519,99) supera a renda mensal declarada (R\$ 460,48), o que traz indícios de que a requerente estaria ocultando sua renda. Justifica-se essa providência porque a requerente acostou declaração digitada (f. 20) sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a contradição entre a renda declarada e o valor das prestações. 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e os esclarecimentos exigidos, desde já, a requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, " Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

234. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0049752-97.2012.8.16.0001 - JOSE CARLOS DA CUNHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - "I - Por força do que estabelece o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5º da Lei nº 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505/RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Paraná pelo Funjus) - é mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. II - Para essa finalidade, deverá a parte requerente, comprovar sua renda, juntando documentos como fotocópia da carteira de trabalho (parte do contrato de trabalho), contra cheque, holerites, declaração ou comprovante de imposto de renda, certidão de propriedade de veículos expedida pelo DETRAN, bem como elucidar a constituição de procurador particular. III - Ainda, devc juntar declaração de próprio punho de que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, cientes das penalidades do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, explicando por qual razão o pagamento das custas, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. IV - Insistindo no deferimento do benefício, deverá o requerente requerer que lhe seja nomeado defensor o advogado que subscreve a petição inicial, declarando ciência de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causídico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.3º, V, e 5º, §§ 3º e 4º da Lei nº 1060/50). V - Para tudo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Int. " Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK.

Curitiba, 22 de novembro de 2012.

Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 445/2012

ADRIANA BUENO BARBOSA 00025 000317/2003
 ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA 00004 000447/1992
 ADYR SEBASTIÃO FERREIRA 00099 001087/2011
 AIRTON SÁVIO VARGAS 00021 000641/2002
 00027 000583/2003
 00035 000244/2006
 ALESSANDRA FRANCISCO 00025 000317/2003
 ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00144 001752/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00067 002126/2009
 00074 027582/2010
 ALMIR KUTNE 00071 001102/2010
 ANA MARIA SILVÉRIO LIMA 00029 001133/2003
 ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00105 001580/2011
 ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00045 000931/2008
 ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA 00072 007872/2010
 ANDRÉA BAHR GOMES 00054 000494/2009
 ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI 00017 001086/2001
 00067 002126/2009
 00093 000216/2011
 ANDREA CAROLINE MARCONATTO 00053 000219/2009
 ANDREIA DAMASCENO 00080 033201/2010
 ANDREIA MARINA LATREILLE 00086 058951/2010
 ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00140 001457/2012
 ANDRÉ PORTUGAL CEZAR 00143 001707/2012
 ANDRÉ RICARDO DELL'AGNOLO 00008 000567/1995
 ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00064 001792/2009
 00069 002202/2009
 00070 002203/2009
 ANTONIO ELOY BERNARDIN 00029 001133/2003
 ARDÉMIO DORIVAL MÜCKE 00026 000460/2003
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00039 000283/2007
 ARLYVAN PROBST 00011 000113/1999
 ARNO BACH FILHO 00123 000396/2012
 BLAS GOMM FILHO 00036 001008/2006
 00056 000932/2009
 BRUNO ANDRÉ SOUZA COLODEL 00024 000017/2003
 BRUNO LUIZ RISSETO 00148 001845/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00120 000277/2012
 00124 000414/2012
 00142 001696/2012
 CARLOS ALBIONE TOAZZA 00006 000857/1994
 CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF 00131 000961/2012
 CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO 00034 001367/2005
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 00078 033016/2010
 00079 033024/2010
 CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 00004 000447/1992
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00013 000216/2000
 CARLOS ROBERTO MENOSSO 00073 010200/2010
 CARLOS ROSA JÚNIOR 00047 001224/2008
 CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR 00050 001673/2008
 CAROLINA FONSECA WENSERSKY 00015 000993/2001
 CELINA GALEB NITSCHKE 00016 001066/2001
 CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO 00021 000641/2002
 CESAR CONDEIXA CABRAL 00099 001087/2011
 CLAITON FERREIRA BORCATH 00121 000368/2012
 CLAITON LUIS BORK 00105 001580/2011
 CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIGUEIRA 00001 000144/1988
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 00115 000051/2012
 CLÁUDIO MARCELO BAIK 00031 000811/2005
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO 00053 000219/2009
 CRISTIANA MELO GUÉRIOS 00008 000567/1995
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00071 001102/2010
 00084 056074/2010
 00116 000070/2012
 00120 000277/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00124 000414/2012
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 00081 036293/2010
 CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO 00033 001336/2005
 DANIEL HACHEM 00048 001280/2008
 00060 001442/2009
 00122 000374/2012
 DAYANA SANDRI DALLABRIDA 00065 002006/2009
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00018 000030/2002
 00023 001097/2002
 DENISE DE JESUS FERREIRA 00120 000277/2012
 DENISE PEREIRA DOS SANTOS 00025 000317/2003
 DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ 00011 000113/1999
 DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA 00023 001097/2002
 DORLEI AUGUSTO TODO BOM 00130 000898/2012
 EDSON MÁRCIO HOPPEN CORREIA 00008 000567/1995
 EDSON SANTOS MARTINS 00004 000447/1992
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00112 002042/2011
 00117 000105/2012
 EGBERTO PEREIRA JÚNIOR 00024 000017/2003
 ELAINE SANCHES 00033 001336/2005
 ELDES MARTINHO RODRIGUES 00085 057472/2010
 ELENISE NEMER 00107 001725/2011
 ELIAN PRADO CAETANO 00108 001785/2011
 ELOI LEONARDO DORE 00032 000883/2005
 EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00008 000567/1995
 00127 000543/2012
 EMERSON CORAZZA DA CRUZ 00046 001028/2008
 EROS GRADOWSKI JUNIOR 00104 001488/2011
 ESTEFÂNIA M. DE QUEIROZ BARBOZA 00015 000993/2001
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00030 000136/2004
 00072 007872/2010
 00076 029032/2010
 00095 000337/2011
 FABIANO DA ROSA 00109 001814/2011

FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00059 001243/2009
 FABRÍCIO KAVA 00095 000337/2011
 FÁBIO EDUARDO SALLES MURAT 00147 001842/2012
 FERNANDO JOSÉ GASPAR 00075 027662/2010
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00053 000219/2009
 FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT 00058 001188/2009
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00007 000334/1995
 GEÓRGIA BORDIM JACOB GRACIANO 00004 000447/1992
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00124 000414/2012
 GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS 00047 001224/2008
 GLAUCIUS GHEBUR 00145 001806/2012
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00071 001102/2010
 00084 056074/2010
 HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAÚJO 00150 000106/2012
 IDERALDO JOSÉ APPI 00037 001334/2006
 00119 000265/2012
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 00012 001034/1999
 IRINEU PETERS 00005 000055/1994
 ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA 00034 001367/2005
 IVAIR JUNGLOS 00009 001242/1996
 IVAN C. A. BORGES DE LIZ 00063 001687/2009
 IVO DYNIEWICZ 00043 000706/2008
 IVONE PAVATO BATISTA 00050 001673/2008
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00115 000051/2012
 IZABELLA ALONSO SOARES 00107 001725/2011
 JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00011 000113/1999
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR 00025 000317/2003
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 00071 001102/2010
 00084 056074/2010
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 00054 000494/2009
 JEFFERSON DIAS SANTOS 00106 001619/2011
 JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO 00043 000706/2008
 JOAQUIM MIRÓ 00041 001641/2007
 00105 001580/2011
 JOAREZ DA NATIVIDADE 00146 001820/2012
 JONAS BORGES 00040 001042/2007
 JOÃO BELMIRO DOS SANTOS 00149 000058/2012
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00044 000736/2008
 00051 001692/2008
 00065 002006/2009
 JOÃO MAESTRELI TIGRINHO 00055 000624/2009
 JORAN PINTO RIBEIRO 00006 000857/1994
 JORGE DURVAL DA SILVA 00035 000244/2006
 JOSÉ ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO 00048 001280/2008
 JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA 00132 000993/2012
 JOSÉ ARI MATOS 00041 001641/2007
 JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 00091 000074/2011
 JOSE ALEXANDRE BASTOS DA COSTA 00136 001064/2012
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00024 000017/2003
 JOSE GUILHERME GERIN 00032 000883/2005
 JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO 00016 001066/2001
 JOSÉ VALTER RODRIGUES 00028 000764/2003
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00056 000932/2009
 JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO 00050 001673/2008
 JULIANA PISTUN MONTAGNA 00107 001725/2011
 JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA 00062 001598/2009
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00100 001346/2011
 JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00135 001057/2012
 KARIMEN MELO WEISS 00048 001280/2008
 KARINE SIMONE POFÄHL WEBER 00077 031391/2010
 KLAUS SCHNITZLER 00038 001462/2006
 KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS 00022 000756/2002
 LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA 00001 000144/1988
 LAURO LUCIANO STALL 00123 000396/2012
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00057 000975/2009
 LEIRSON DE MORAES MÜCKE 00026 000460/2003
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00022 000756/2002
 00087 064910/2010
 LIA GOMES VALENTE 00099 001087/2011
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00084 056074/2010
 00089 072591/2010
 00091 000074/2011
 00114 002224/2011
 LILIANA MARIA CERUTI LASS 00103 001423/2011
 LORIANE GUIANTES DA ROSA 00118 000230/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00110 001868/2011
 LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA 00031 000811/2005
 LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA 00046 001028/2008
 LUCÍOLA LOPES CORRÊA 00051 001692/2008
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA 00039 000283/2007
 LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL 00086 058951/2010
 LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SILVA CARVALHO 00052 000046/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00017 001086/2001
 00089 072591/2010
 00093 000216/2011
 00113 002064/2011
 LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA 00113 002064/2011
 LUIZ ROBERTO RECH 00042 000289/2008
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00078 033016/2010
 MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO 00133 001024/2012
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 00032 000883/2005
 MARCELO CHEDID 00068 002161/2009
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00014 000876/2000
 00094 000314/2011
 MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO 00066 002016/2009
 MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODDY 00099 001087/2011
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00110 001868/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00052 000046/2009
 00097 000734/2011

00100 001346/2011
 00102 001410/2011
 00112 002042/2011
 00117 000105/2012
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00019 000415/2002
 MARCOS GRABOSKI 00016 001066/2001
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00032 000883/2005
 MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCINETTO 00043 000706/2008
 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI 00032 000883/2005
 MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA 00099 001087/2011
 MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00119 000265/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00080 033201/2010
 MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY 00032 000883/2005
 MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO 00092 000193/2011
 MAURÍCIO ALCÂNTARA DA SILVA 00074 027582/2010
 MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI 00126 000429/2012
 MAURO IVAN KAERCHER 00001 000144/1988
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00045 000931/2008
 00076 029032/2010
 MAYLIN MAFFINI 00081 036293/2010
 EMERSON LUIZ VELLO 00013 000216/2000
 MICHELLE ANA ROQUE 00002 000441/1988
 MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00032 000883/2005
 MIEKO ITO 00088 065466/2010
 00118 000230/2012
 MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS 00008 000567/1995
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00006 000857/1994
 00082 040726/2010
 00083 051763/2010
 00106 001619/2011
 MOISÉS MONTANHER 00034 001367/2005
 MÁRCIA CRISTINA GUNHA 00015 000993/2001
 MURILO TÁVORA 00129 000769/2012
 NEIMAR BATISTA 00004 000447/1992
 NELSON WALTER DA SILVA 00042 000289/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 00058 001188/2009
 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 00014 000876/2000
 NIVALDA ANTONIA DAL MOLIN 00151 000115/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00049 001511/2008
 ODACYR CARLOS PRIGOL 00062 001598/2009
 PATRÍCIA KRZESINSKI LEAL 00101 001391/2011
 PATRÍCIA PIEKARCZYK 00090 000046/2011
 PAULO ANTONIO BARCA 00020 000492/2002
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON 00053 000219/2009
 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES 00108 001785/2011
 PAULO SÉRGIO PIASECKI 00018 000030/2002
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 00096 000545/2011
 00141 001694/2012
 PRISCILA SEGURO DA SILVA 00032 000883/2005
 RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 00046 001028/2008
 RAFAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE 00137 001093/2012
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00098 000739/2011
 RAFAEL MICHELON 00032 000883/2005
 RAPHAEL CAETANO SOLEK 00108 001785/2011
 RAQUEL NUNES SILVA 00032 000883/2005
 REGINA DE MELO SILVA 00117 000105/2012
 00139 001293/2012
 RICARDO BARROS DE ASSIS 00029 001133/2003
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 00025 000317/2003
 RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI 00138 001167/2012
 ROGEGIO COSTA 00111 001991/2011
 RONILDO GONÇALVES DA SILVA 00005 000055/1994
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO 00004 000447/1992
 ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK 00104 001488/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00080 033201/2010
 ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER 00006 000857/1994
 RUTH COATTI 00103 001423/2011
 SALETE STAFFEN 00061 001526/2009
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00126 000429/2012
 SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 00128 000717/2012
 SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM 00008 000567/1995
 00127 000543/2012
 SILVANA TORMEM 00049 001511/2008
 SILVIO BRAMBILA 00098 000739/2011
 SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA 00001 000144/1988
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00125 000423/2012
 TATIANA DENCZUK 00010 000342/1998
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00079 033024/2010
 TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER 00082 040726/2010
 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI 00122 000374/2012
 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 00042 000289/2008
 TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI 00048 001280/2008
 URUBATAN DA SILVA JUNIOR 00134 001027/2012
 VERA LÚCIA SCHREINER 00024 000017/2003
 VERÔNICA DIAS 00075 027662/2010
 VICENTE PAULA SANTOS 00050 001673/2008
 VICENTE SOVIERSOVSKI 00061 001526/2009
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00116 000070/2012
 VINÍCIUS BONIECKI MACHADO 00048 001280/2008
 VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00084 056074/2010
 VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA 00131 000961/2012
 VÂNIA REGINA MAMESSO 00012 001034/1999
 WALDEMAR PONTE DURA 00007 000334/1995
 WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA 00021 000641/2002
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00059 001243/2009
 00083 051763/2010
 WILMAR ALVINO DA SILVA 00003 000136/1991

1. INDENIZAÇÃO - 144/1988 - VIVIANE PADUIM x TRANSPORTADORA VENÂNCIO AIRES LTDA e outro - I - Ante a petição de fls. 915, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIGUEIRA, SIMPLÍCIO ANTUNES ACOSTA e MAURO IVAN KAERCHER.

2. ARROLAMENTO - 441/1988 - ILDA ENEMANN DE LIMA x ESP. DE FRANCISCO ALVES DE LIMA - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MICHELLE ANA ROQUE.

3. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 136/1991 - ROSNEI OLIVEIRA DE DEUS x LUCÉLIA DE FATIMA BATISTA e outro - I - Ao Arquivo. II - Intime-se. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA.

4. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 447/1992 - JAIR ROZA x LUIZ CARLOS DUCLOS e outro - 1- Cumpra-se o despacho de fl. 227, conforme pleiteado à fl. 243. 2- Defiro, conjuntamente, a utilização dos sistemas INFOJUD, através de ofício a Receita Federal, e RNAJUD para que se busque possíveis bens pertencentes à parte devedora. 3- Intimem-se. Outrossim, às custas de ofício devem ser recolhidas antecipadamente R\$ 9.40. Advs. NEIMAR BATISTA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, GEÓRGIA BORDIM JACOB GRACIANO e EDSON SANTOS MARTINS.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0000125-57.1994.8.16.0001 - MAGALI TEREZINHA FONTANA DE FARIAS BARBOSA e outro x DIRCEU MARIO PERUZZO - Considerando a informação prestada à f. 730, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA e IRINEU PETERS.

6. INDENIZAÇÃO - 857/1994 - JOSÉ BARBOSA DOS REIS x PAULO SCHIRMANN e outro - 1. Indefiro o pedido de fl. 574, eis que conforme certidão de fl. 572, o veículo mencionado não faz parte dos bens do executado. 2. Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito. Int. Advs. CARLOS ALBIONE TOAZZA, ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER, JORAN PINTO RIBEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

7. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 334/1995 - CLICHERIA CURITIBA x MANUT SOE ELETROMECÂNICA LTDA - Defiro pedido de fl. 130, proceda-se a citação dos sócios descritos para que integrem o polo passivo da presente ação, mediante o recolhimento das devidas custas para citação. Int. Advs. WALDEMAR PONTE DURA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

8. INDENIZAÇÃO - 567/1995 - MARIA DE JESUS SANDOVAL HINOJOSA e outros x MARINETE RODRIGUES DE LIMA e outros - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Advs. SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS, EDSON MÁRCIO HOPPEN CORREIA, ANDRÉ RICARDO DELL'AGNOLO e CRISTIANA MELO GUÉRIOS.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1242/1996 - LUIZ CARLOS ROCHA x CESAR A. BONATTO E CIA LTDA - Custas de ofício à serem preparadas R\$ 37,60. Adv. IVAIR JUNGLOS.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 342/1998 - JURACEMA BARROS SCHOENENBER- e outro x OFICINA DO COURO COM. DE e outro - I - Por cautela, determino a substituição do título constante às fls. 136/137 por fotocópia, consequentemente permanecendo a cártula em local apropriado na Serventia deste juízo. II - Sem prejuízo do acima, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre as alegações do Administrador Judicial de f. 128/134. Int. Adv. TATIANA DENCZUK.

11. INDENIZAÇÃO - 113/1999 - JANETE REBEQUE DO AMARAL x VIACAO ITAPEMIRIM S.A. - 1. Diante do petitorio de fls. 834/835, ainda pela certidão de fl. 844, verso, e considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se o executado para os fins de pagamento do débito em 15 (quinze) dias, com aplicação de multa no percentual de 10% em caso de descumprimento. 2. Diligências necessárias. Int. Advs. ARLYVAN PROBST, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1034/1999 - CAPEMI-CXA. DE PECÚLIOS, PENS. E MONT. BENEFICENTE e outros x JULIO CESAR AFONSO PORTES - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VÂNIA REGINA MAMESSO.

13. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 216/2000 - COND. EDIF. SCHIMIDLIN TAMM x JOAREIS AFONSO DA ROCHA - Carta precatória à disposição da parte exequente. Advs. EMERSON LUIZ VELLO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

14. BUSCA E APREENSÃO - 876/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO - Ofício à disposição da parte interessada. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

15. DECLARATÓRIA - 993/2001 - AUREUM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCÁRIA S/A - 1. Primeiramente, à serventia para as anotações necessárias. 2. Defiro requerimento de fl. 565, concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, no moldes do art. 40, II do CPC; Int. Advs. ESTEFÂNIA M. DE QUEIROZ BARBOZA, CAROLINA FONSECA WENSERSKY e MÁRCIA CRISTINA GUNHA.

16. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 1066/2001 - JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO x AFFEP/SINDICAL - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as

penas da lei. 3- Intime-se. Advs. JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO, CELINA GALEB NITSCHKE e MARCOS GRABOSKI.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1086/2001 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x ESA BASIKA MAGAZINE COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA e outro - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 30/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x ND DALAVALLE RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA e outro - Ofício à disposição da parte requerente. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e PAULO SÉRGIO PIASECKI.

19. DEPÓSITO - 415/2002 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. x JOÃO GUEDES DE MORAIS - 1. Defiro requerimento de fl. 218, tendo em vista que a requerente não logrou êxito em encontrar o paradeiro da requerida, suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; 2. Após, manifeste-se a requerente. Int. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI.

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 492/2002 - BANCO BANESTADO S/A. x ALFREDO CARVALHO IENSEN - I - Defiro a suspensão do feito ate noticia do integral cumprimento do acordo. Int. Adv. PAULO ANTONIO BARCA.

21. DESPEJO - 641/2002 - VÊNIA DE LIMA MARGLIANI x JUSSARA SOLANGE DA SILVA e outro - 1. A parte autora deixou de impugnar a penhora dos valores realizada nos autos (fls. 188) e concordou expressamente às fls. 199 com o levantamento cios valores pelos réus GILBERTO CORDEIRO e CLAREONICE COSTA LOPES. 2. Diante disso, defiro o pedido de fls. 200. Expeça-se alvará em favor da parte requerida em nome de seu representante, conforme requerido, mediante o recolhimento das custas de praxe. 3. Após, ao contador judicial para verificar a existência de custas remanescentes. 4. Caso inexistam custas remanescentes, arquivem-se. Advs. AIRTON SÁVIO VARGAS, CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

22. MONITÓRIA - 756/2002 - BANCO ITAÚ S/A x ASSIS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA e outro - Ofício à disposição da parte interessada. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1097/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - Carta, ofício e edital à disposição da parte interessada. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA.

24. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 17/2003 - REMOBEL COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA e outro x BANCO CITIBANK S/A - 1. Anote-se substabelecimento de fl. 794; 2. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 786/787, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 790/793) não têm o condão de abalá-la; 3. Expeça-se ofício, por solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. VERA LÚCIA SCHREINER, EGBERTO PEREIRA JÚNIOR, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e BRUNO ANDRÉ SOUZA COLODEL.

25. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 317/2003 - TIANY MARY CALDERARI MORO x PANAMERICANO ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA - 1. Intime-se a parte contrária acerca da petição de fls. 275/276, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Dil. Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ALESSANDRA FRANCISCO, DENISE PEREIRA DOS SANTOS e ADRIANA BUENO BARBOSA.

26. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 460/2003 - CLINTE DIAS x MARCO ANTONIO ALVES e outro - I - Lavre-se termo de penhora sobre o veículo VECTRA 1997/1998, RENAVAM 68.70.1777-7 de placas CLF-8093, cor azul, conforme pleiteado em f.267, mediante o recolhimento das devidas custas. II - Incumbido à parte autora comprovar a antecipação das despesas para expedição de ofício, nos termos do art. 19 do CPC, bem como seu protocolo junto ao destinatário. III - Por fim, intime-se a parte executada acerca da penhora realizada. INT. OUtrossim, às custas de intimação do executado devem ser recolhidas antecipadamente. Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e LEIRSON DE MORAES MÜCKE.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 583/2003 - ODETE DUARTE x ROSANGELA SANTOS MACHADO e outro -1. Defiro os pedidos de f. 190; 2. Determine a conversão do arresto em penhora e, após, expeça-se ofício conforme requerido; 3. Bem ainda, encaminhe-se ao Sr. Contador para elaboração de custas; 4. Intimações e diligências necessárias. OUtrossim, deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. contador judicial de fls. 192v, no valor de R\$ 57,21, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 764/2003 - DIVESA AUTOMÓVEIS LTDA x CARLOS PEROTTI - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES.

29. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1133/2003 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x BELINI DIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - Proceda-se a penhora dos bens localizados conforme pleiteado à fl. 173. Após, intime-se o executado acerca da penhora realizada. Intime-se. OUtrossim, sobre o termo de penhora diga a parte executada. Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVÉRIO LIMA e RICARDO BARROS DE ASSIS.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 136/2004 - BANCO ITAÚ S/A x ADILSON HILÁRIO DALLAGNOL - Deve a parte credora complementar o recolhimento das custas de expedição de mais 01 (um) ofício para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

31. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 811/2005 - COND. DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARLI DA CRUZ e outros - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. CLÁUDIO MARCELO BAIK e LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 883/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x MONTADORA BRASFORT LTDA e outros - 1) Tendo em vista a inserção de novos patronos da parte Autora, homologo o pedido de exclusão de fl. 209. 2) Anote-se procuração e substabelecimento de fls. 231/232. 3) Diante do petitório de fl. 214, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório por 5 (cinco) dias com fulcro no art. 40, II do CPC. 4) Intime-se. Advs. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, JOSE GUILHERME GERIN, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES SILVA, ELOI LEONARDO DORE e PRISCILA SEGURO DA SILVA.

33. INDENIZAÇÃO - 1336/2005 - JANDIRA FERREIRA e outros x LUCYR PASINI CONSTRUÇÕES LTDA - Deve a parte preparar as custas processuais finais (Escrivão R\$ 918,22; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08, oficial de justiça R\$ 531,76; Funrejus R\$ 148,65), no prazo de 05 dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ELAINE SANCHES e CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO.

34. ORDINÁRIA - 1367/2005 - MÁRCIA REGINA FERREIRA x MANOEL BERNARDO GARCEZ MUNHOZ e outros - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MOISÉS MONTANHER, CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO e ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 244/2006 - A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x VALDECI RIBEIRO - I - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento retro. Int. Advs. AIRTON SÁVIO VARGAS e JORGE DURVAL DA SILVA.

36. BUSCA E APREENSÃO - 1008/2006 - FUNDO DE INV. DTO. CRÉD. Ñ PADRON. AMÉR. MULTIC. x ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA - I - Contados e preparados, voltem os autos concluso para homologação do pedido de desistência do feito. II - Intime-se. OUtrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 59,22; Outras custas R\$ 2,48; Total das custas R\$ 61,70. Adv. BLAS GOMM FILHO.

37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1334/2006 - COND. ED. RES. ILHA DI CAPRI x SONIA CATARINA MUGNATO - Deve a parte exequente recolher as custas de intimação do executado sobre a penhora. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

38. BUSCA E APREENSÃO - 0003500-46.2006.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x MARIA EMILIA PERRULAS - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 22,56; Total das custas R\$ 22,56. Adv. KLAUS SCHNITZLER.

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 283/2007 - BANCO ITAÚ S/A x RECAPADORA KRAMES FREITAS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte Autora acerca do processamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

40. ALVARÁ JUDICIAL - 1042/2007 - IDALINA FABRICIO SANTANA x ESP. DE SALVADOR SANTANA REGO - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. JONAS BORGES.

41. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 1641/2007 - IDALECIO PEREIRA DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A. - Intime-se a parte executada para pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Int. Advs. JOSÉ ARI MATOS e JOAQUIM MIRÓ.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 289/2008 - NEIDE ALVES DA SILVA x ISAC E - COLÉGIO MARTINUS - Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. contador judicial de fls. 161v, no valor de R\$ 10,08, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. NELSON WALTER DA SILVA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e LUIZ ROBERTO RECH.

43. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 706/2008 - ZEILA MARIA FERREIRA x ELFRIDA GAISSLER JUNQUEIRA e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de 05. Intime-se. Advs. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO e JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO.

44. EXECUÇÃO - 736/2008 - BANCO BRADESCO S/A. x RENNEN JUQUER - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 931/2008 - MARTINHA BENTO DA SILVA x BANCO FININVEST S/A - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1028/2008 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA ORTOMASTER S/C LTDA x JOCEANE PAZINI ALVES e outro - I - Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos 1263/2005, a presente execução provisória convola-se em definitiva. Anote-se. II - Expeça-se competente mandado de penhora e avaliação do bem descrito pela exequente às fls. 233/234. III - Intime-se. Advs. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, EMERSON CORAZZA DA CRUZ e LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA.

47. DESPEJO - 1224/2008 - WALDEREZ BERENICE FEDALTO DE MORAES x JOSÉ ALBINO FATYGA - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do

BACENJUD. Intime-se. Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e CARLOS ROSA JÚNIOR.

48. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1280/2008 - BANCO BRADESCO S/A. x ADRIANA DO ROCIO ROSWALKA ZUKOWSKI e outro - I - Ante a discordância do exequente com a resposta de acordo formulada, expeça-se competente mandado de penhora e avaliação do bem bloqueado pelo sistema Renajud. Int. Outrossim, às custas de oficial devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF, na importância de R\$ 171,94. Advs. DANIEL HACHEM, TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI, KARIMEN MELO WEISS, JOSÉ ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO e VINICIUS BONIECKI MACHADO.

49. DEPÓSITO - 1511/2008 - BANCO FINASA S/A BMC x CLEITON FERRAZ DE LIMA - 1. Diante dos termos do pedido de fls. 84/87, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, transformo a presente Busca e Apreensão em Ação de Depósito, retificando-se a Autuação, Distribuição e Registro. 2. Cite(m)-se como Requerido, para, querendo, contestar no prazo legal de 05 (cinco) dias (art 902 do C.P.C.), sob pena de revelia (art. 319 do C.P.C.) ou entregá-la. 3. Havendo contestação na forma do art. 326 e 903 do C.P.C, ou sendo juntado documentos (art. 398 do C.P.C), abra-se-lhe vista. Int. Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

50. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0006797-90.2008.8.16.0001 - MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE MELO x MEG DOCE ART e outro - Ciência as partes do retorno/baixa dos autos das instâncias superiores, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, IVONE PAVATO BATISTA e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO.

51. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1692/2008 - MAELI BORGES FANINI x BANCO BRADESCO S/A. - I - Diante da certidão retro defiro a reabertura do prazo para manifestação de Instituição Financeira. II - Intime-se. Advs. LUCÍOLA LOPES CORRÊA e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

52. BUSCA E APREENSÃO - 46/2009 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEUSO JOSE DA CONCEIÇÃO - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SILVA CARVALHO.

53. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 219/2009 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORÊNCIA LTDA e outro - 1. Ciente do petição de fl. 97. 2. Recolhidas as devidas custas, arquivem-se. Int. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO.

54. INVENTÁRIO - 494/2009 - JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR x ESP. DE JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO NETO - I - Intime-se o Inventariante para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. III - Intimem-se. Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDRÉA BAHR GOMES.

55. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0014277-85.2009.8.16.0001 - DENISE MASTALER x GELSIANE MERI ESCORSIN - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 22,56; Oficial de Justiça R\$ 66,47; Total das custas R\$ 66,47; Total das custas R\$ 89,03. Adv. JOÃO MAESTRELI TIGRINHO.

56. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 932/2009 - BANCO SANTANDER S/A x C. KWON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e outros - I - Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da baixa dos autos. II - Intimem-se Advs. BLAS GOMM FILHO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

57. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 975/2009 - COND. PORTAL DE PINHAIS x SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL - Primeiramente, junte-se o "anexo I" a que se refere o item "1.1." do instrumento de fls. 86/90, comprovando os direitos de créditos do Sr. Luiz Anesio dos Santos sobre o imóvel que original a dívida da presente demanda. Int. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

58. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1188/2009 - ALIPIO POSSAS x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - I - Ante o petição retro, suspendo o presente processo até julgamento do mencionado recurso (fls. 88). II - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de seis meses. III - Após, voltem. IV - Intimem-se. Advs. FLÁVIO DIONISIO BERNARTT e NEWTON DORNELES SARATT.

59. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0010599-62.2009.8.16.0001 - JUVENAL PINTO DE LARA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Ciência as partes do retorno/baixa dos autos das instâncias superiores, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

60. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0014302-98.2009.8.16.0001 - BANCO ITAUBANK S/A x LUCIO CESAR VILELA STAUT - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 11,28; Total das Custas R\$ 11,28. Adv. DANIEL HACHEM.

61. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DOS ALUGUEIS - 1526/2009 - VICENTE SOVIERSOVSKI JÚNIOR e outros x ANDERSON ANGELO PAIONK - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. VICENTE SOVIERSOVSKI e SALETE STAFFEN.

62. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - 1598/2009 - IMÓVEIS BASSOLI LTDA x JOSÉ AUGUSTO MORO - I - Diante da certidão retro remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento para cumprimento de sentença. Int. Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.

63. MONITÓRIA - 1687/2009 - TIBURSKI E NASBONE LTDA ME x ALTAIR BEAL - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. IVAN C. A. BORGES DE LIZ.

64. DEPÓSITO - 1792/2009 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADEMAR GRACIANO - I - Anote-se (fls.68/77). II - Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. III - Intimem-se. Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

65. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006/2009 - BANCO BRADESCO S/A. x MM BERTELI & CIA LTDA ME - I - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento retro. II - Intimem-se. Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e DAYANA SANDRI DALLABRIDA.

66. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 2016/2009 - MAURÍCIO AUGUSTO RAMOS x SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON - I - Certifique a Serventia sobre a ausência de f.85 e a duplicidade de f. 88 nos presentes autos. II - Diante da manifestação pericial de f.97 e dada a presente data, intime-se novamente o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários. III - Após, cumpra-se conforme despacho de f. 87. Int. Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

67. MONITÓRIA - 2126/2009 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEW SAC SERVIÇOS ATENDIMENTOS AO CLIENTE LTDA ME e outro - I - Ante a ausência de manifestação da parte contrária (art. 42, par. 1º), manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. III - Intime-se. Advs. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

68. INTERDIÇÃO C/C CURATELA PROVISÓRIA - 0015385-52.2009.8.16.0001 - WILSON CHEDID FILHO x WILSON CHEDID - Trata-se de ação de Interdição movida por WILSON CHEDID FILHO e ENIO CHEDID em relação a WILSON CHEDID. As fl. 68 foi comprovado o óbito do interditando. Sendo assim, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no art. 267, IX, do CPC. Custas pela parte Requerente. Procedam-se às baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARCELO CHEDID.

69. BUSCA E APREENSÃO - 2202/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x CASSIO FERREIRA DE ARAUJO - Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

70. DEPÓSITO - 2203/2009 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOELCIO JOSÉ DO ROSARIO - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001102-87.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x MONTANNA VEICULOS LTDA - Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão R\$ 841,30), no prazo de 05 dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALMIR KUTNE.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007872-96.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x MRS MAXXI COM. DE EQUIP. PARA REFRIG. E SERV. LTDA e outros - I - Intime-se o devedor conforme solicitado. a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. II - Após, em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III - Expeça-se mandado de Penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subseqüentes. IV - Intimem-se. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA.

73. MONITÓRIA - 0010200-96.2010.8.16.0001 - MOSÉ GIOVANNI SOLAGMA x EVERTON VINICIUS BORGES - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO - 0027582-05.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSANE BIRCK - I - Intime-se a parte autora para que informe se pretende a desistência do recurso interposto às fls. 115/119, tendo em vista o acordo noticiado pela requerida às fls. 123/124. Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAURÍCIO ALCÂNTARA DA SILVA.

75. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027662-66.2010.8.16.0001 - CÉLIA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚCARD S/A - I - Primeiramente, devem as partes proceder a juntada da minuta original no acordo realizado. Int. Advs. VERÔNICA DIAS e FERNANDO JOSÉ GASPAS.

76. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0029032-80.2010.8.16.0001 - EVANEIDE CAMILO DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A - I - Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0031391-03.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELLO RIBAS FIRST - Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (Escrivão R\$ 22,56), no prazo de 05 dias; 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.

78. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0033016-72.2010.8.16.0001 - ALESSANDRA ALVES KONOPACKI x BANCO VOLKSWAGEN S/A. - I - Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intimem-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e MAGDA LUIZA RIGODUANZ EGGER.

79. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 0033024-49.2010.8.16.0001 - VALDECIR BOSI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. -

1. Embora o presente processo tenha vindo concluso para sentença, compulsando os autos verifico que o feito não está em fase de decisão, uma vez que a parte autora ainda não se manifestou sobre as provas que pretende produzir, razão pela qual converto o julgamento em diligência e determino sua intimação para tal fim. 2. Após. tornem conclusos. 3. Diligências e providências necessárias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

80. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0033201-13.2010.8.16.0001 - ALICE BRAZ DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A. - 1. Converto o feito em diligências. 2. Intime-se a parte ré para que apresente o contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359, I do Código de Processo Civil. 3. Após, intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de (5) cinco dias. 4. Intimem-se. Advs. ANDREIA DAMASCENO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

81. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0036293-96.2010.8.16.0001 - FELIPE GONÇALVES PEREIRA x BANCO ABN - AYMORÉ CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO - Vistos e analisados. Homologo, para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 88/89, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o acordo ajustado entre as partes, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeçam-se os alvarás pleiteados apenas após o recolhimento das custas processuais remanescentes à serem pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do Código de Normas. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

82. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0040726-46.2010.8.16.0001 - TERCIO HENRIQUE SCHIMOCK x BRADESCO SEGUROS S/A. - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 285,68; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08; Outras custas R\$ 21,32; Total das custas R\$ 347,33. Advs. TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

83. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0051763-70.2010.8.16.0001 - NERLI DAS NEVES FERREIRA DOS PASSOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1 - Manifestem-se as partes acerca da petição de fl. 118, formulada pelo Sr. Perito Judicial. Int. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

84. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 0056074-07.2010.8.16.0001 - EDITE DA SILVA GOETTEN x BANCO ITAÚCARD S/A - (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de determinar: a) a exclusão da cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, permanecendo os demais encargos moralatórios. b) a exclusão dos valores relativos às tarifas de emissão de carne e de abertura de crédito. Tais valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, sendo que, acaso se verifique crédito em favor do autor, ao mesmo caberá a repetição do indébito, o qual será corrigido monetariamente a (1%) contados da citação. Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor referente às custas do processo, bem como honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.

85. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057472-86.2010.8.16.0001 - ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE x EDUARDO ALEXANDRO SEGURO - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES.

86. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0058951-17.2010.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES ANATER e outro x MORAIS E IRMÃOS LTDA - Ofício à disposição da parte autora. Advs. LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL e ANDREIA MARINA LATREILLE.

87. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0064910-66.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x C.C. SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA e outros - Ofício à disposição da parte autora. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

88. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0065466-68.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x GILBERTO JOAQUIM SIM e outro - I - Intime-se a parte executada conforme despacho de fls. 51. Int. Deve a parte interessada antecipar as custas de intimação do executado, na conta 5335-8, operação 040, agência 3984, no Banco CEF. Adv. MIEKO ITO.

89. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0072591-87.2010.8.16.0001 - ANDERSON ADRIANO DA SILVA x BANCO AYMORÉ C. F. I. - 1. Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC, a fim de que proceda a exclusão do nome do autor Anderson Adriano da Silva, do seu cadastro relativamente ao débito em que é credor a instituição financeiro Banco AYMORÉ CRPEDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMETO. 2. Intime-se. Outrossim, ofícios à disposição da parte autora. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

90. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0001448-04.2011.8.16.0001 - COND. CENTRO COMERCIAL DONA LIZETE x ANDRÉ LUIZ EVANGELISTA FERREIRA - I - Intime-se a parte autora para que apresente minuta original do acordo celebrado em 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.

91. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001107-75.2011.8.16.0001 - AMAZIL HENES DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para

dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

92. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003847-06.2011.8.16.0001 - ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x JAMES GONÇALVES JÚNIOR - Expeçam-se ofícios conforme pedido de fl. 84. Int. Adv. MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO.

93. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004033-29.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GASPARELO DE SOUZA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro - Ofício à disposição da parte requerente. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0007033-37.2011.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x AGNUS RAMOS DE LIMA - 1. Defiro pedido de fl. 59, para expedição de ofício ao Detran/PR, para que se proceda tentativa de bloqueio de veículos em nome do executado, mediante o recolhimento das devidas custas. Int. Adv. MARCELO TESHEIRER CAVASSANI.

95. MONITÓRIA - 0006522-39.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUBANK S/A x ADYR RAITANI JUNIOR e outro - DEve a parte réb preparar as custas processuais finais (Escrivão R\$ 16,84), no prazo de 05 dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO KAVA.

96. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 0064832-72.2010.8.16.0001 - NIVAL LUIZ DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I - Da chegada dos autos a este Juízo manifestem-se as partes. Int. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.

97. BUSCA E APREENSÃO - 0020835-05.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSMAR MANOEL DOS SANTOS - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

98. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0020569-18.2011.8.16.0001 - AZ IMÓVEIS LTDA. x SAMUEL PIMENTEL DA SILVA e outro - 1) Cite-se o réu conforme o pleiteado à fl. 78, mediante o pagamento das devidas custas. 2) Considerando o novo Sistema de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, instituído mediante o Decreto Judiciário nº 744/2009, que passou a vigorar a partir do dia 1º de outubro de 2009, a Serventia deverá aguardar a apresentação da "Guia de Recolhimento" devidamente paga no Banco do Brasil S/A, para posterior expedição. 3) Intime-se. Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

99. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0032232-61.2011.8.16.0001 - CÍCERO DA SILVA e outros x MELÂNIA FISCHER - Considerando que foi aperfeiçoada a penhora do bem indicado, com a lavratura do termo retro, intime-se a executada para oferecimento de impugnação, na forma do artigo 475-J, § 1º do CPC. Intime-se. Advs. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA, LIA GOMES VALENTE, MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA, MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY e CESAR CONDEIXA CABRAL.

100. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0035952-36.2011.8.16.0001 - ODILON DELFES DE SOUZA x BANCO ITAÚCARD S/A - I - Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo de fls. 49/52. Int. Outrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 288,58; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08; Outras custas R\$ 21,32; Total das custas R\$ 350,23. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

101. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0038464-89.2011.8.16.0001 - CARLA ROBERTA SACHWEH x ESP. DE MARIA DE LOURDES MACHADO DE LIMA - Acolho o paracer ministerial de fl. 38. Cumpra-se o ali determinado. Int. Dil. Adv. PATRÍCIA KRZESINSKI LEAL.

102. BUSCA E APREENSÃO - 0038774-95.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ISMAEL BIBIANO PENHA - I - Intime-se a Autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II - Intime-se Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

103. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C DANOS MORAIS - 0039509-31.2011.8.16.0001 - BERNARDO BUENO E SILVA x VALDIR SILVESTRE e outro - ...Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, e no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE a pretensão neles veiculada. Expeça-se ofício à FENASEG para que informe eventual existência de pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório ao requerente. Intimações e diligências necessárias. - Deve a parte interessada antecipar as custas para expedição de ofício à FENASEG (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. RUTH COATTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS.

104. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0041040-55.2011.8.16.0001 - DIODORO ELOY ROSALES SOTELO x CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA. - Trata os presentes autos de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oferecido às fls. 241/242 em que a parte executada afirmou haver excesso de execução no cálculo que aplicou, indevidamente, juros e multa de 10% (dez por cento) do 475-J. Ao final requereu: a) a procedência da impugnação com a exclusão dos juros e da multa; b) a juntada da guia de depósito para fins de garantia do juízo (f. 243- verso). A impugnação restou recebida no efeito suspensivo (f. 245). Sobre a impugnação, manifestou-se a parte exequente concordando com os argumentos nela expendidos, no que se refere à não incidência de juros (fls. 250/251). É o relatório do essencial. Passo a decidir. DO VALOR EXEQUENDO No presente caso, possui razão à parte executada quanto à não incidência de juros eis que não determinado em sentença (f. 104). Todavia, no que se refere à multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC, possui razão a parte exequente. Mormente pelo fato do trânsito em julgado ter ocorrido em 13 de Janeiro de 2010 (f. 224), tendo as partes sido cientificadas em 28 de Maio de 2010 (f. 225-verso). Além disso, não houve o pagamento espontâneo pela parte ré, mas sim, penhora de valores em 24 de Novembro de 2011 (termo de f. 238), logo incide referida multa. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na impugnação para

excluir a aplicação dos juros. Entretanto, considerando que a multa do 475-J deve prevalecer, fixo o valor do débito exequendo em R\$1.996,23 (um mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) conforme cálculo de f. 252. Ato contínuo, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor supra junto à conta indicada em f. 247. Bem como, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da parte executada para levantamento da diferença entre o valor penhorado à f.238 e o levantado pelo exequente. E ainda, proceda-se o levantamento, em favor da executada, do valor depositado para garantia do juízo (f. 243-verso). Condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais referente ao cumprimento de sentença. Intimações e demais diligências necessárias. Outrossim, as custas de alvará devem ser recolhidas antecipadamente. Advs. ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK e EROS GRADOWSKI JUNIOR.

105. ADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL - 0043836-19.2011.8.16.0001 - ROSELY LEAL MACHADO DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - I - Recebo o recurso de agravo retido retro interposto. II - Intime(m)-se o (a)(s) Agravado(a)(s) para, querendo, manifestar(em)-se em 10 (dez) dias. III - Após, voltem para eventual juízo de retratação. IV - Int. Advs. CLAITON LUIS BORK, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ.

106. COBRANÇA DE SEGURO - 0024354-46.2011.8.16.0014 - MARCELO VIDOTTO x BRÁDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - I - Mantenho a decisão de fls. 96. Int. Advs. JEFFERSON DIAS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

107. MONITÓRIA - 0047800-20.2011.8.16.0001 - PARANOÁ TRANSP. DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - ME. x DIOGO & CIA. LTDA. - ME. - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, §3º do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Advs. IZABELLA ALONSO SOARES, JULIANA PISTUN MONTAGNA e ELENISE NEMER.

108. RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0049666-63.2011.8.16.0001 - VV COM. E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. x AG8 COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME. - I - Cite-se o requerido no endereço declinado às fls. 81. int. Outrossim, às custas de citação devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Advs. ELIAN PRADO CAETANO, RAPHAEL CAETANO SOLEK e PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES.

109. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049386-92.2011.8.16.0001 - STOCKFER COM. E DISTR. DE FERRO E AÇO LTDA. x MS IND. E COM. LTDA. - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. FABIANO DA ROSA.

110. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0053997-88.2011.8.16.0001 - DIONE ROSSI MARIANO x HSBC BANK BRASIL S/A. - 1. Diante da hipossuficiência técnica do requerente para obter algumas informações ou documentos que se encontram na posse do requerido é cabível a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. Intime-se a parte ré para que apresente o contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359, I do Código de Processo Civil. 3. Após, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de (5) cinco dias. 4. Intimem-se. Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

111. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0057882-13.2011.8.16.0001 - VITORINO GONÇALVES x BRASIL TELECOM S/A - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ROGEGIO COSTA.

112. BUSCA E APREENSÃO - 0058182-72.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO ADRIANO MUNIZ ZENI - I - Anote-se (fls. 52). II - Ante a inexistência de bloqueio judicial, indefiro o requerimento retro. III - Intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

113. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0059818-73.2011.8.16.0001 - GILMAR BASSO DE PAULA LIMA x AYMORE FINANCIAMENTO S/A - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, §3º do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Advs. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

114. REVISIONAL DE CONTRATO - 0065819-74.2011.8.16.0001 - JUCIMARA MIZERKOWSKI GONÇALVES x BANCO AYMORE C.F.I. S/A - 1. A autora é beneficiária da Assistência Gratuita, motivo pelo qual o pagamento das custas deve ser dar nos termos da decisão de fls.61. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

115. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0001449-52.2012.8.16.0001 - JOSE CARLOS DE SOUZA x HSBC SEGUROS SA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentado pelo SR. Perito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

116. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001899-92.2012.8.16.0001 - SEBASTIAO APARECIDO GOMES x BANCO ITAUCARD S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial deste processo para.

nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança de juros moratórios no importe de 0.49% ao dia, limitando-a para 1% ao mês. Via de consequência, b) CONDENO a requerida à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor da parte requerente, acrescido de correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando que a parte ré decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento nos artigos 21, parágrafo único e 20, § 4º, ambos do Código Processual Civil. Considerando a parcial procedência da ação, REVOGO a tutela antecipada anteriormente concedida. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo aritmético. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

117. REVISIONAL - 0003119-28.2012.8.16.0001 - ERLEY PEDRO TRAPPEL x BANCO ITAUCARD S.A - Primeiramente, Publique-se o despacho de fl. 117. 1. "Tendo em vista a petição de fl. 115, intime-se a parte requerida para manifestar acerca da possibilidade de transação. 2. Intimações e diligências necessárias." Int. Advs. REGINA DE MELO SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

118. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000661-38.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ACIR JOSE MATOSO DE CASTRO - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LORIANE GUI SANTES DA ROSA e MIEKO ITO.

119. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0008653-50.2012.8.16.0001 - FABRICIO DALL AGNOL x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da proposta de acordo apresentada em audiência de conciliação (fls. 106). 2. Intime-se. Advs. IDERALDO JOSÉ APPI e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.

120. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006068-25.2012.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x OLGA RISTISTICH STANESCOU - Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão R\$ 11,28), no prazo de 05 dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DENISE DE JESUS FERREIRA.

121. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0009645-11.2012.8.16.0001 - SERGIO DE OLIVEIRA x G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência (AR negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

122. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0011847-58.2012.8.16.0001 - IRMAOS SILVA CARDOSO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Advs. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI e DANIEL HACHEM.

123. DESPEJO - 0008549-58.2012.8.16.0001 - JOSE LUIZ DE ALMEIDA x JESSE KIKOTE - 1. Anote-se substabelecimento de fl. 39; 2. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias; 3. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. Int. Advs. LAURO LUCIANO STALL e ARNO BACH FILHO.

124. BUSCA E APREENSÃO - 0011591-18.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DEBORA DE MACEDO GUIMARAES DOS SANTOS - 1. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fl. 65). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de consequência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Custas pela parte Requerente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

125. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0006518-65.2012.8.16.0001 - O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x FERNANDO DIAS PEREIRA - I - Oficie-se conforme requerido. Int. Outrossim, às custas de ofício devem ser recolhidas antecipadamente R\$ 9,40. Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.

126. INEXISTENCIA DE DEBITO - 0013633-40.2012.8.16.0001 - NORMA CLEIA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A e outro - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI e SANDRA REGINA RODRIGUES.

127. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 0015692-98.2012.8.16.0001 - COMERCIO DE EXTINTORES FONTANA LTDA e outros x MARIA DE JESUS SANOVA HINOJOSA e outros - Conforme consignado na ata de audiência de fl. 91, não houve apresentação de defesa pelo requerido. Sendo assim, a ele se aplicam as penas da revelia conforme art. 319 do CPC; Desentranhe-se a contestação de fls. 92/96. Após, tomem conclusos para saneamento ou decisão do feito. Diligências necessárias. Int. Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM.

128. MONITÓRIA - 0018100-62.2012.8.16.0001 - CENTRO UNIVERSITARIO SUPERIORES POSITIVO LTDA x KARINA RODRIGUES GUIMARÃES - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.

129. DECLARATÓRIA - 0022486-38.2012.8.16.0001 - JULIO ZAWIERUCHA x HIPERCARD - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MURILO TÁVORA.

130. REVISÃO CONTRATUAL - 0026320-49.2012.8.16.0001 - PAULO FRANCISCO MARCHIORO x BANCO ITAULEASING S.A. - I - Diante da certidão retro, proceda-se o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Adv. DORLEI AUGUSTO TODO BOM.

131. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0009623-50.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SILVA JARDIM x CHAO CHIEN JU e outro - Concedo o prazo de dez dias para o autor se manifestar a respeito da contestação. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

132. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0027062-74.2012.8.16.0001 - MADPLEX COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA x CESAR DE ALMEIDA E CIA LTDA ME - Intime-se a parte AUTORA para dar andamento no feito NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. Em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.

133. COBRANÇA - 0023941-38.2012.8.16.0001 - COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS x ROSELI SANTOS PEREIRA - I - Acolho o pedido de f. 59/63 como emenda à inicial, cuja cópia deverá instruir a contrafé. Sendo assim, transformo a presente ação de execução de título extrajudicial em ação de cobrança, retificando-se a autuação, distribuição e registro. 2- Cite-se a ré para comparecer à audiência designada para o dia 12/3/13, às 15 horas, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Int./ Dil. Adv. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO.

134. REVISÃO DE CONTRATO - 0021896-61.2012.8.16.0001 - ELOISA CERQUEIRA MARUSKA x BANCO ITAU LEASING S.A - Deve a parte requerente recolher as custas para expedição da carta de citação, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. URUBATAN DA SILVA JUNIOR.

135. BUSCA E APREENSÃO - 0062659-41.2011.8.16.0001 - BANCO RODOBENS S/A x ODACIR MARIN - 1. Compulsados os autos, verifica-se que o Requerido não foi citado e, portanto, não compõe a relação processual, hipótese em que é possível a alteração da causa de pedir e do pedido, conforme artigos 264 e 294, ambos do CPC 2. O Decreto-Lei 911/69, ao dispor sobre a execução, confere ao credor a faculdade de optar pelo procedimento desejado, nos seguintes termos: "Art. 5o Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução". 3. A lei é clara no sentido de que o credor pode escolher a via que preferir. Aressalva feita pela jurisprudência, todavia, é de que a opção de uma via exclui a outra, não admitindo que o credor se beneficie das prerrogativas inerentes a ambos os procedimentos. Neste sentido: "Não pode o credor, amparado por contrato de alienação fiduciária, propor ao mesmo tempo a ação de busca e apreensão e a execução" (STJ - Resp. 450.990-PR, 3T, rei. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j.: 26/06/2003). De consequência, devem ser revogados todos os atos decisórios proferidos, incluindo a decisão concessiva da liminar de busca e apreensão às fls. 34. Acrescente-se, ademais, que todas as custas até o momento da conversão deverão ser arcadas exclusivamente pelo recorrente (art. 294, CPC). 4. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 35/39, para admitir o aditamento da petição inicial, passando a tratar a ação como de execução de título extrajudicial. 5. Intime-se o exequente para que apresente o valor atualizado do débito. 6. qP's. cite-se o devedor, via Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado, (art. 652 § 1o do CPC). 7. À verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 8. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, (art. 738 do CPC). 9. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 10. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, às custas de oficial devam ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

136. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 0028024-97.2012.8.16.0001 - AUTO POSTO MANCHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x JOAO CARLOS CLAUMANN - I - Cite-se conforme retro requerido. II - Intime-se. Outrossim, às custas de citação devem ser preparadas antecipadamente. Adv. JOSE ALEXANDRE BASTOS DA COSTA.

137. INDENIZATORIA - 0027127-69.2012.8.16.0001 - RODRIGO OTAVIO DA ROCHA GIOPPO e outro x CONSTRUTORA TENDA S/A - 1. Considerando o teor da certidão supra, redesigno a audiência, neste e nos autos sob n. 43097-46.2011, para o dia 11/3/2013, às 14:45 horas. 2. Renove-se as diligências necessárias. 3. Intime-se. Adv. RAFAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE.

138. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033045-54.2012.8.16.0001 - APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S/A - Vistos etc. Acolho o pedido de fls. 47/51 como emenda à inicial, cuja cópia deverá instruir a contrate. Defiro provisoriamente o benefício da Assistência Judiciária, nos termos da lei 1.060/50. 1. Trata-se de ação Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por APARECIDO FERREIRA DE ARAÚJO contra BANCO ITAUCARD S/A. 2. A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme contrato (f. 13/15), as parcelas foram ajustadas em valores pré-fixados. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a

liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distantes dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ. A propósito, inclusive, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ademais, a mora e a ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valores incontroversos, já que sempre inferiores ao contrato, autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia de vencimento constante do contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé da autora. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação também no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. 3. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 30 de maio de 2013, às 14h45, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 4. Oriente as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Int. Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI.

139. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0037808-98.2012.8.16.0001 - OZIEL DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - I - Diante da certidão retro, proceda-se o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

140. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0042783-66.2012.8.16.0001 - LUIZA RAQUEL DO AMARAL HOFMANN x BANCO ITAUCARD S/A. - ...A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme contrato (f. 53/56), as parcelas foram ajustadas em valores pré-fixados. Assim, a diferença no valor residual demonstrada e utilizada como base da peça inicial era possivelmente previsível. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distantes dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ. A propósito, inclusive, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ademais, a mora e ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valores incontroversos, já que sempre inferiores ao contrato, autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia de vencimento estipulado no contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé do autor. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. 3- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50. 4- Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 19/3/13, às 15 horas, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 6- Oriente as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Intime-se. Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

141. REVISIONAL DE CONTRATO - 0048822-79.2012.8.16.0001 - NIRDO SILVA PINHEIRO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1- Ao autor para que comprove seu estado de necessitado, trazendo aos autos demonstrativo de rendimentos e declaração de imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias. sob pena de Indeferimento lo pedido de assistência judiciária gratuita. E pacífico o entendimento do STJ sobre o tema: "Nos termos do art. 4 o da Lei n.º 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à prévia demonstração de necessidade do autor.4.º1.06011. Agravo regimental a que se nega provimento." (5942 SP 2002/0175841-7. Relator: Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Data de Julgamento: 24/05/2005, T3 - TERCEIRA TURMA. Data de Publicação: DJ 20/06/2005 p. 262) "Por se tratar de presunção jûris lanium. pode o Magistrado, em caso de dúvida acerca da veracidade da declaração de pobreza do requerente, ordenar-lhe a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita" (STJ-AgRg no Ag 1138386/PR. Ministro ARNALDO ESTEVES DE LIMA. DJe 03/11/2009) II- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.

142. BUSCA E APREENSÃO - 0045968-15.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE ANTONIO ALVES - I - Comprovada a mora e o inadimplemento do devedor, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão. Expeça-se mandado e/ou carta precatória de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora, mediante compromisso. II- Executada a liminar, cite-se o (a) requerido (a) para requerer a purgação da mora. no prazo de 05 (cinco) dias, e para contestar no

prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado, na forma ^o disposto no artigo 3º do Dec. Lei nº 911/69, alterado pelo artigo 56, da Lei nº 10.931/2004. III- Cientifiquem-se os avaliadas. IV- Fica autorizado desde já, caso seja necessário, uso de força policial e de ordem de arrombamento. IV- Diligências Necessárias. Outrossim, às custas de mandado devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

143. REPETIÇÃO DO VRG C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0042648-54.2012.8.16.0001 - ENEAS PACHER DA SILVA x DIBENS LEASING S/A - I - Intime-se o autor para que esclareça, a título de emenda à inicial, se pretende a devolução do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil, conforme se depreende da narrativa da exordial, ou a permanência em sua posse conforme o pedido de antecipação de tutela formulado, tendo em vista que os pedidos se mostram incompatíveis. II - Intime-se. Adv. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR.

144. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0043864-50.2012.8.16.0001 - EDIMILSON ALVES MOREIRA e outro x ENEAS AGGIO - Intime-se a parte autora para dar andamento no feito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

145. DECLARATORIA - 0044299-24.2012.8.16.0001 - MARCOS AURELIO GONÇALVES x COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO - 1. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de quinze dias e por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial; 2. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnação; 3. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, às custas de citação devem ser recolhidas antecipadamente. Adv. GLAUCIUS GHEBUR.

146. INTERDIÇÃO - 0048404-44.2012.8.16.0001 - FERNANDO AUGUSTO LOPES RAIKOSKI x ANA PAULA BILIK RAIKOSKI - 1- Intime-se a parte autora para atender o contido no parecer do ilustre representante do Ministério Público de f. 26. Intime-se. Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.

147. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0050869-60.2011.8.16.0001 - DARCY NASSER DE MELLO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Deve à parte autora, comparecer em cartório para regularizar a petição inicial, que encontra-se sem assinatura no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Adv. FÁBIO EDUARDO SALLES MURAT.

148. ABERTURA DE TESTAMENTO - 0050166-95.2012.8.16.0001 - SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN x ESPOLIO DE RONALD LEITE SCHULMAN - 1- Intime-se a parte autora acerca do parecer ministerial de f. 27. 2- Intime-se. - (Preliminarmente, tendo em vista a necessidade da completa instrução do presente feito, independentemente da instrução dos autos principais de arrolamento, esta Promotoria de Justiça manifesta-se no sentido de ser determinado à suplicante que promova o seguinte: a) a juntada aos presentes autos de "certidão" ou "traslado" do testamento em questão, uma vez que mera fotocópia de testamento, mesmo sendo autenticada, não é título hábil para o respectivo registro, "ex vi" do disposto no art. 1.128 do CPC; b) a juntada aos autos da procuração outorgada pela suplicante em favor de seus Advogados, regularizando-se assim a sua representação processual no presente processo; b) as autenticações (art. 365, inc. III, do CPC) dos docs. de fls. 09 e 10). Adv. BRUNO LUIZ RISSETO.

149. COBRANÇA DE AUTOS - 58/2012 - CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS - 1. Arquivem-se. 2. Diligências necessárias. Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS.

150. COBRANÇA DE AUTOS - 106/2012 - CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO - 1. Arquivem-se. 2. Diligências necessárias. Adv. HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO.

151. COBRANÇA DE AUTOS - 115/2012 - CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DRA. NIVALDA ANTONIO DAL MOLIN - 1. Arquivem-se. 2. Diligências necessárias. Adv. NIVALDA ANTONIA DAL MOLIN.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã

15ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI

Relação 185/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 00003 000315/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00011 000950/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS 00002 000125/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00021 000066/2011
ANDERSON LUIZ ORANE 00011 000950/2007

ANDYARA CAROLINA S. ZANIN DOS SANTOS 00013 000069/2008
ANNE CARLA GABRIEL 00003 000315/2002
AURELIO CANCIO PELUSO 00016 001660/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00024 000343/2011
CARLA MARTINS DE FREITAS 00011 000950/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00018 016044/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00007 001011/2004
DANIEL HACHEM 00006 001128/2003
00019 032512/2010
DEOLINDO ESTURILIO 00014 000728/2008
EDSON LUIZ GABRIEL 00003 000315/2002
EDUARDO TESSEROLI 00011 000950/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00010 000895/2007
FABIANA SILVEIRA 00021 000066/2011
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER 00002 000125/2001
FERNANDA PIRES ALVES 00017 001708/2009
FERNANDA RADULSKI 00028 001936/2011
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00020 050896/2010
00028 001936/2011
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00024 000343/2011
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00011 000950/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00013 000069/2008
GIANMARCO COSTABEBER 00026 001066/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00024 000343/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00022 000315/2011
GRAZIELA MARTIN MANDARIAN GULUDUJIAN 00020 050896/2010
GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA 00004 001292/2002
GUILHERME NEVES VALENTINI 00004 001292/2002
GUSTAVO LUIS BALABUCH 00029 000118/2012
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 00007 001011/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00026 001066/2011
IGO IWANT LOSSO 00014 000728/2008
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 00003 000315/2002
JOAO CANDIDO MICHALSKI 00003 000315/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00002 000125/2001
JORGE KUBRUSLY JUNIOR 00030 000601/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00012 001631/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00001 000348/1999
JOSE VALTER RODRIGUES 00016 001660/2008
KAEL NERY DE LIMA MORO 00013 000069/2008
KATIA NAVARRO RODRIGUES 00010 000895/2007
LEANDRO GALLI 00001 000348/1999
LIANA MARIA TABORDA LIMA 00005 000001/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00022 000315/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00008 000780/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 00009 001163/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00004 001292/2002
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00027 001439/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00013 000069/2008
MAGDA DEMARTINI TASCA 00027 001439/2011
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI 00012 001631/2007
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 00001 000348/1999
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00015 001629/2008
MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES 00001 000348/1999
MAURICIO GAVANSKI 00015 001629/2008
MAURO JUNIOR SERAPHIM 00023 000333/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00006 001128/2003
MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH 00023 000333/2011
MILENA MASLOWSKY 00003 000315/2002
MUNIR ABAGGE 00008 000780/2005
NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO 00013 000069/2008
NELSON PASCHOALOTTO 00018 016044/2010
OSNILDO PACHECO JUNIOR 00011 000950/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00007 001011/2004
PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES 00010 000895/2007
PIO CARLOS FREIRE JUNIOR 00007 001011/2004
RAFAELA VIALLE STROBEL 00008 000780/2005
REGIANE BINHARA ESTURILIO 00014 000728/2008
REINALDO WOELLNER 00005 000001/2003
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 00012 001631/2007
ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE 00013 000069/2008
RONALDO GOIS ALMEIDA 00010 000895/2007
SEDIMARA CHAVES MOREIRA 00005 000001/2003
SERGIO SCHULZE 00021 000066/2011
TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND 00001 000348/1999
THIERRY PIERRE EL OMAIRI 00010 000895/2007
VANESSA FALAVINHA FROHLICH 00004 001292/2002
VICTOR AUGUSTO HOROCHOVEC 00013 000069/2008
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00024 000343/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON 00025 000855/2011
ZEQUEL DIAS DE ALMEIDA 00014 000728/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 348/1999 - KAZOU ITO x ADAO RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro - "Certifico que para a expedição de nova carta, se faz necessário o pagamento de R\$ 141,00." Advs. LEANDRO GALLI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.
2. DECLARATORIA - 125/2001 - USIMAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x DM CONSTRUCOES E OBRAS LTDA. - "Nada mais sendo requerido, arquivem-se." Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.
3. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 315/2002 - R.Z.ENGENHARIA LTDA. x SONIA REGINA R.TIMI - "Avoquei os autos. Considerando o acordo homologado presente nos autos, bem como o teor da decisão de fls. 1153/1154, que foi objeto de agravo de instrumento, já extinto sem julgamento do mérito, por

intempestivo, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 1119/1120, devendo o cumprimento de sentença prosseguir nos demais termos" (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 9,40 referente à expedição de alvará.) Adv. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWSKY e ALVARO AUGUSTO CASSETARI.

4. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 1292/2002 - ANTONIO RYCHETA ARTEN x CIDADELA S/A e outros - "Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int." Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUILHERME NEVES VALENTINI e GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1/2003 - FRIGOVALE FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA. x MIURA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - "Ciente (fls. 759/768). No mais, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int." Adv. REINALDO WOELLNER, SEDIMARA CHAVES MOREIRA e LIANA MARIA TABORDA LIMA.

6. REVISAO CONTRATUAL - 1128/2003 - NAUTILUS ADAMS e outro x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Digam as partes sobre o retorno dos autos." Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1011/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ELIANE DLUGOSZ e outros - "Tendo em vista a ausência de manifestação dos exceptos, defiro a conversão do arresto do bem hipotecado em penhora, conforme petição de fls. 174. Int." Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e HELIN TEOLOGIDES ROCHA.

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 780/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA CG LTDA. e outros - "Recebo os recursos de apelação, interpostos em 11/09/2012 (fls. 373/378), e 24/10/2012 (fls. 380/391), em seu duplo efeito. Aos apelados, para contrarrazoares, no prazo de 15 dias. Int." Adv. MUNIR ABAGGE, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e RAFAELA VIALLE STROBEL.

9. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIGNORATICA - 1163/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x DIVINO RICARDO PONDIAN e outro - "Expeça-se nova carta precatória nos termos do petítório retro, considerando que os documentos necessários encontram-se com os advogados do exequente" (CERTIFICADO que para a expedição de carta precatória faz-se necessário o pagamento de custas no valor de R\$ 9,40.) Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

10. ORDINARIA DECLARATORIA - 895/2007 - MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x ASFALTOS CONTINENTAL LTDA. e outros - "Atenda-se (fl. 266). Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos colacionados às fls. 246/259 e 264. Após, cumpra-se o despacho de fl. 236, encaminhando os autos a MMª Juíza de Direito Substituta, competente para análise e julgamento do feito." Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, KATIA NAVARRO RODRIGUES, PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RONALDO GOIS ALMEIDA.

11. ORDINARIA DECLARATORIA - 950/2007 - PARMA QUIMICA IND. E COM. PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x OSMAR VENDRAMIN e outro - "Publique-se o despacho de fl. 362. Defiro o pedido de fl. 363, restituindo o prazo recursal ao litisconsorte, nos termos do art. 191 do CPC." (Fl. 362) "A sentença foi publicada no E-DJ (fl. 342) em 08/08/2012, indicando o termo inicial do prazo recursal em 09/08/2012. Nessa linha, não há dúvidas de que o prazo para a interposição do recurso findou em 23/08/2012 (quinta-feira), a teor do artigo 184, § 2º, c/c 506, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Assim, com fulcro no artigo 508 do CPC, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela ré em 24/08/2012 (fls. 344/361) pela falta do requisito objetivo consistente na tempestividade recursal, matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Int." Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDERSON LUIZ ORANE, CARLA MARTINS DE FREITAS, EDUARDO TESSEROLLI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

12. ORDINARIA - 1631/2007 - WILSON PRESTES DO AMARAL e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Manifeste-se a parte credora acerca do contido às fls. 187/197. Int." Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

13. OBRIGACAO DE FAZER - 69/2008 - FLAVIO STRAMARE RIBEIRO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro - "Recebo os embargos de declaração, uma vez que apresentados tempestivamente, acolho, pois verificada omissão na decisão prolatada. Sobre o pedido de fls. 130/138, determino que seja expedido ofício à Receita Federal para que informe acerca do arrolamento realizado em uma das matrículas conforme noticiado em fl. 132, para que assim seja possível a análise dos pedidos. Cite-se a primeira ré, conforme solicitado às fls. 204." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R\$ 22,25 referente às custas de expedição e despesas postais da carta de citação, bem como o pagamento de R\$ 9,40 referente à expedição de ofício.) Adv. VICTOR AUGUSTO HOROCHOVEC, ANDYARA CAROLINA S. ZANIN DOS SANTOS, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e KAEL NERY DE LIMA MORO.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 728/2008 - CATHARINA NATEL ESMANHOTTO e outros x ZEQUIEL DIAS DE ALMEIDA - "Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito dos valores restantes a título de honorários periciais, conforme requerido às fls. 175/177, sob pena de presumir a desistência da realização da prova." Adv. IGO IWANT LOSSO, DEOLINDO ESTURILIO, ZEQUIEL DIAS DE ALMEIDA e REGIANE BINHARA ESTURILIO.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1629/2008 - KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA e outros x SEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL CURITIBA - "Cumpra-se o determinado no artigo 4º da Resolução 65/2008, do CNJ ... Lance-se a certidão, em observância ao item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. Int." Adv. MAURICIO GAVANSKI e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

16. ORDINARIA DECLAR. INEXISTENCIA DE DEBITO - 0005257-07.2008.8.16.0001 - MARILIA DAS DORES IUBEL DE OLIVEIRA PEREIRA x LOJAS RIACHUELO S/A - "Manifeste-se a parte requerente acerca do contido no petítório de fls. 256/263. Int." Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e AURELIO CANCIO PELUSO.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 1708/2009 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA XV x MARCOS FERREIRA LIMA - "Ante o contido no petítório retro, designo audiência de conciliação para o dia 21/01/2013, às 14:15 horas (CPC, art. 277). Cite-se a parte requerida conforme já determinado à fl. 61, considerando o novo endereço indicado às fls. 71/72. Diligências necessárias. Int." Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

18. ORDINARIA - 0016044-27.2010.8.16.0001 - VALDETE MARQUES PINA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Manifeste-se a parte requerida acerca do contido no petítório de fl. 111." Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e NELSON PASCHOALOTTO.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0032512-66.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x P E B CONECTA ENGENHARIA ELETRICA LTDA e outros - "Expeça-se competente mandado de citação do executado Antonio Vicente Bavia, no endereço retro indicado. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido. Procedi à transferência do valor bloqueado na Caixa Econômica Federal, que perfaz o total de R\$ 203,78, conforme recibo de protocolamento em anexo. Guarde-se o comprovante de depósito a ser remetido pelo banco. Atendido, lavre-se o competente termo de penhora. Efetuei nesta data via internet (denatran2.serpro.gov.br) a consulta ao Sistema RENAJUD, em busca de veículos de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Ante a resposta, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R\$ 66,47 referente às custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como o valor de R\$ 9,40 + R\$ 7,15 referente à expedição de ofício.) Adv. DANIEL HACHEM.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 0050896-77.2010.8.16.0001 - DIONISIO WENGRZYNSKI x METROPOLITAN LIFE SEGUROS - "À parte interessada para se manifestar sobre a proposta do perito." Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e GRAZIELA MARTIN MANDARINO GLUDJIAN.

21. BUSCA E APREENSAO - 0073343-59.2010.8.16.0001 - COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL x MARCELO CORDEIRO - "Expeça-se o competente alvará conforme pleiteado à fl. 46. Nada mais sendo requerido, arquivem-se." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R\$ 9,40.) Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

22. ORDINARIA - 0009907-92.2011.8.16.0001 - ANDREIA PONESTK PINHEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Anotar-se (fls. 89/95). Ante o contido no petítório de fl. 80, expeça-se o competente ofício." Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

23. SUMARIA - 0010407-61.2011.8.16.0001 - GLACI YVONE DALLEDONE HORBATINK x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - "À parte autora para que se manifeste da petição de fls. 179/180." Adv. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e MAURO JUNIOR SERAPHIM.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006855-88.2011.8.16.0001 - BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO POSSE FONSECA DUARTE - "Manifeste-se a parte requerida acerca do contido às fls. 155/156. Após, voltem-me para análise do pedido retro." Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO e GABRIEL CALVET DE ALMEIDA.

25. ORDINARIA - 0024461-32.2011.8.16.0001 - NILVA FAGUSNDES SA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "Efetue a parte requerente o preparo das custas iniciais, para o prosseguimento do feito. Cumpra-se o item 1 do despacho retro." (Cumpra-se o solicitado junto ao ofício de fl. 45.) Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.

26. ORDINARIA - 0033103-91.2011.8.16.0001 - MAGNETRON - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outros x TIM CELULAR S/A - "Primeiramente deverá a parte requerente se manifestar acerca do contido no petítório de fls. 215/216, considerando que a ré informou que para cumprir a liminar 'deve a parte autora especificar quais acessos serão transferidos e para qual autor'. Int." Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e GIANMARCO COSTABEBER.

27. SUMARIA - 0046370-33.2011.8.16.0001 - VIVIANE DE JESUS x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - "Anotar-se (fls. 126/127). Diante dos documentos juntados às fls. 95/123, faculto manifestação da parte requerida no prazo de 05 dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, voltem-me. Adv. MAGDA DEMARTINI TASCIA e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA.

28. SUMARIA - 0060803-42.2011.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SIRIEMA x MARIA DO ROCIO MOLLETA DOS SANTOS e outro - "Ante o contido no petítório retro, designo audiência de conciliação para o dia 16/01/2013, às 13:45 (CPC, art. 277). Cite-se a parte requerida no novo endereço indicado no petítório de fl. 70. Int." Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDA RADULSKI.

29. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0001936-22.2012.8.16.0001 - LUIZ CARLOS FAVILLA JUNIOR x UNITEC INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - "Quanto ao que alega o autor às fls. 23/24, entendo que o que se vê é tão somente o inconformismo da parte com o posicionamento do juízo, pretendendo atribuir efeito modificativo, obtendo, por via reflexa, a reconsideração da decisão. Juízo de retratação só se exerce diante da interposição de agravo de instrumento, o que até agora não foi noticiado nos autos, ao menos contra essa decisão. Oficie-se

a Sanepar, Copel e a Receita Federal conforme requerido. Retire-se da pauta a audiência designada às fls. 17/19. Int." Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH.

30. SUMARIA - 0016408-28.2012.8.16.0001 - MARILDA APARECIDA BAGGIO x ITAU UNIBANCO S/A - "Acolho a emenda da inicial ... O valor da causa não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 19/02/2013, às 14:00 horas (art. 277 do CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem a oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (art. 320 do CPC), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (art. 277, § 2º, 285 e 319 do CPC). (Ao autor para que recolha as custas de expedição e postagem de carta no valor de R\$ 22,25.)." Adv. JORGE KUBRUSLY JUNIOR.

?

Curitiba, 22 de Novembro de 2012

16ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR/JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE/JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO

217/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADERLAN ANGELO CAMARGO (OAB: 034692/PR) 00031 000406/2005ADRIANA GONÇALVES 00143 000602/2012ADRIANA WENK (OAB: 027574/PR) 00057 001548/2008ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES 00097 001441/2010ADRIANI TURIN DOS SANTOS (OAB: 017952/) 00154 000975/2012ADRIANO ALVES KLEIN (OAB: 000035-286/PR) 00096 001206/2010ADRIANO BARBOSA (OAB: 033023/PR) 00003 000761/1996 00048 000618/2008ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00115 000733/2011ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00013 000221/2002 00032 001439/2005 00064 000183/2009AFONSO RODEGUER NETO 00070 000841/2009ALFONSO PREISNER JÚNIOR (OAB: 037979/PR) 00067 000616/2009ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 00026 000060/2004ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 00075 001290/2009 00081 001904/2009ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00020 000125/2003ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA 00041 001720/2007ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00031 000406/2005 00080 001879/2009ALEXEY MOSER (OAB: 029147/PR) 00038 000853/2007ALMIR SIQUEIRA MENDES (OAB: 030589/PR) 00097 001441/2010ALOYSIO ROA 00101 001843/2010ALTAIR ALVES DOS SANTOS 00046 000326/2008ANA CAROLINA ROSSATO ATERINO 00122 001283/2011ANA MARIA SILVÉRIO LIMA (OAB: 017933/PR) 00113 000675/2011ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR) 00053 001149/2008ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00090 000343/2010 00132 001838/2011ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00052 000984/2008ANDREA HERTEL MALUCCELLI 00036 000534/2006 00063 000137/2009ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES 00095 001190/2010ANDRE MELLO SOUZA (OAB: 035099/PR) 00038 000853/2007ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 00048 000618/2008ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00038 000853/2007ANTONIO CARLOS BONET (OAB: 034065/PR) 00158 001224/2012ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB: 010578/PR) 00003 000761/1996 001139 000129/2012ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00065 000331/2009ANTONIO FRANCISCO MOLINA 00004 001110/1996ANTONIO RUDOLFO HANAUER (OAB: 036509/PR) 00028 000512/2004ARIOVALDO LOPES (OAB: 000007-241/PR) 00028 000512/2004ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00143 000602/2012ARISTIDES TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) 00008 000043/2001ARI WAGNER COELHO 00017 000926/2002ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00014 000246/2002ATHOS CARLOS PISONI FILHO 00095 001190/2010ATILA SAUNER POSSE 00110 000074/2011BERNARDO GUEDES RAMINA 00132 001838/2011BRASIL PARANÁ DE CRISTO II 00135 002138/2011BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00040 001466/2007 00133 001993/2011BRAZILIO BACELLAR NETO (OAB: 007425/PR) 00082 002058/2009BRUNO SZCKEPANSKI SILVESTRIN 00032 001439/2005BRUNO WAHL GOEDERT (OAB: 000043-119/PR) 00101 001843/2010CAGAMILLA HAMAMOTO (OAB: 047517/PR) 00164 001679/2012CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA 00085 002194/2009CARLOS ALBERTO XAVIER 00125 001432/2011CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 00083 002083/2009CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00141 000539/2012CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) 00063 000137/2009 00128 001522/2011CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00051 000856/2008CARLOS MAZZA FILHO (OAB: 008601/PR) 00035 000368/2006CARLOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA 00070 000841/2009CARLOS ROBERTO CORNÉLIO JUNIOR 00078 001665/2009CARY CESAR MONDINI (OAB: 034451/PR) 00084 002101/2009CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 022730/PR) 00013 000221/2002CLARA VAINBOIM (OAB: 117219/RJ) 00129 001623/2011CLAUDIO MARCELO BAIK (OAB: 029241/PR) 00010 000272/2001CÂNDICE CRISTINA PICCOLI 00134 002003/2011CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00075 001290/2009 00081 001904/2009 00094 001056/2010 00124 001417/2011 00125 001432/2011 00136 002141/2011 00157 001146/2012CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00058 001562/2008CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA 00015 000650/2002DAMIANA TRYBUS (OAB: 028968/PR) 00030 000227/2005DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) 00008 000043/2001DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00023 000746/2003 00067 000616/2009 00106 002309/2010 00107 002312/2010DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00063 000137/2009 00128 001522/2011DAVI VENANCIO (OAB: 000045-535/PR) 00065 000331/2009DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB: 049485/PR) 00055 001301/2008DEBORAH GUIMARÃES (OAB: 029100/PR) 00055 001301/2008DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00109 000053/2011DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR)

00161 001464/2012DIEGO CONRADO DIAS (OAB: 000053-385/PR) 00108 002329/2010DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) 00026 000060/2004 00059 001725/2008DJALMA GOSS SOBRINHO 00115 000733/2011DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022986/PR) 00051 000856/2008EDER DALCOL (OAB: 052621/PR) 00028 000512/2004EDER MAURICIO RIGONI (OAB: 030393/PR) 00023 000746/2003EDSON HATSBACH (OAB: 024693/PR) 00080 001879/2009EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00093 000801/2010EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00156 001045/2012EDULA WILLE POSNIAK (OAB: 007769/PR) 00118 001012/2011ELI CONTINI (OAB: 053322/PR) 00006 000536/1997ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO (OAB: 060129/) 00150 000780/2012ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) 00048 000618/2008 00056 001545/2008ELISA GEHLEN P. DE BARROS DE CARVALHO 00048 000618/2008ELISA G. P. B. DE CARVALHO 00052 000984/2008ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00073 001079/2009ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) 00092 000742/2010EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00144 000644/2012EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00116 000805/2011ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI 00009 000107/2001EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA 00101 001843/2010EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00078 001665/2009 00112 000643/2011EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00079 001761/2009 00086 002231/2009 00092 000742/2010 00108 002329/2010EVERSON PEREIRA SOARES 00136 002141/2011FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 061618/) 00132 001838/2011FABIO MICHAEL MOREIRA (OAB: 034174/PR) 00074 001198/2009FABRÍCIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00079 001761/2009 00086 002231/2009FÁBIO CHEMIN GADENS (OAB: 000050-744/PR) 00102 001847/2010FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE 00003 000761/1996FERNANDO JOSE GASPRA (OAB: 051124/PR) 00089 000229/2010 00120 001104/2011 00126 001487/2011 00145 000675/2012 00149 000764/2012FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP) 00120 001104/2011 00126 001487/2011 00145 000675/2012 00149 000764/2012FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00007 000939/2000 00042 001721/2007 00110 000074/2011FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) 00051 000856/2008FLAVIO BOVO (OAB: 010083/PR) 00048 000618/2008FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00056 001545/2008FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00048 000618/2008 00052 000984/2008FRANCISCO CARLOS DUARTE 00123 001381/2011GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA 00016 000797/2002GASTÃO FERNANDO P. BARROS JUNIOR 00065 000331/2009GELSON BARBIERI (OAB: 017510/PR) 00050 000833/2008GENNARO CANNAVACCIUOLO 00126 001487/2011GERSON LUIZ WENZEL 00008 000043/2001GERSON REQUIÃO (OAB: 000030-436/PR) 00061 000060/2009GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00061 000060/2009 00066 000412/2009GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00094 001056/2010GILBERTO BORGES DA SILVA 00075 001290/2009GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00085 002194/2009GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00029 000964/2004GIOVANNI GIONEDIS (OAB: 000008-128/PR) 00162 001472/2012GISELE CRISTINA MENDONÇA 00100 001778/2010 00137 000074/2012GIULIO ALVARENGA REALE 00122 001283/2011GREYCE CAROLINE DOS SANTOS 00162 001472/2012GUILHERME SCHEIDT MADER 00056 001545/2008GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR) 00013 000221/2002HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00035 000368/2006HAUSLY CHAGAS SFAIRIDE (OAB: 052530/) 00160 001354/2012HELOISA HELENA PADILHA (OAB: 023912/PR) 00162 001472/2012HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) 00014 000246/2002 00031 000406/2005HERMANN SCHAIKH IV (OAB: 000035-114/PR) 00138 000128/2012HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO 00104 002295/2010IDERDALDO JOSÉ APPI (OAB: 022339/PR) 00099 001650/2010IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 00137 000074/2012ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR) 00129 001623/2011IONÉIA Ilda VERONEZE (OAB: 026856/PR) 00032 001439/2005ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB: 040987/PR) 00005 000058/1997ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL 00077 001375/2009IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR) 00090 000343/2010IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) 00140 000383/2012IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00158 001224/2012JAJANE OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00061 000060/2009 00066 000412/2009JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00010 000272/2001JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00098 001628/2010JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR) 00021 000264/2003JEAN CARLOS CAMOZATO 00117 000967/2011JEAN RICARDO NICOLDI 00149 000764/2012JESSE ROLIM DE MOURA (OAB: 041318/PR) 00046 000326/2008JOANITA FARYNIAK (OAB: 000037-545/PR) 00055 001301/2008JOAO PAULO BOMFIM (OAB: 020952/PR) 00043 000146/2008JOAQUIM JOSÉ PEREIRA FILHO 00009 000107/2001JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) 00090 000343/2010 00132 001838/2011JOEL GONÇALVES DE LIMA JR 00046 000326/2008JONATAS PIRKIEL (OAB: 012612/PR) 00046 000326/2008JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR) 00038 000853/2007 00042 001721/2007JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 00113 000675/2011 00127 001503/2011JOÃO MARCELO KERETCH (OAB: 024504/PR) 00029 000964/2004JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA 00060 000004/2009JORGE ANDRÉ RITZIMANN DE OLIVEIRA 00054 001266/2008JOSÉ ANTONIO VALE (OAB: 006137-B/PR) 00115 000733/2011JOSÉ ARI MATOS (OAB: 022524/PR) 00041 001720/2007 00090 000343/2010JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO 00077 001375/2009JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS 00070 000841/2009JOSÉ CARLOS SKRZYKOWSKI JUNIOR 00037 000377/2007 00069 000715/2009JOSÉ CESAR VALEIXO NETO (OAB: 011266/PR) 00016 000797/2002JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR 00114 000725/2011 00120 001104/2011JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00040 001466/2007JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO 00062 000116/2009JOSE RUBENS CAFARELI 00046 000326/2008JOSE OLINTO NERCOLINI (OAB: 002822/PR) 00029 000964/2004JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) 00086 002231/2009JULIANA D. JUSTINA OLIVEIRA PROST 00160 001354/2012JULIANA LIMA PETRI (OAB: 032300/PR) 00046 000326/2008JULIANE ROSSA (OAB: 000029-214/PR) 00055 001301/2008JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA 00147 000737/2012 00152 000829/2012JULIANE TOLEDO ROSSA (OAB: 029214/PR) 00089 000229/2010JULIANE ZANCANARO BERTASI 00102 001847/2010JULIANO ARLINDO CLIVATTI 00154 000975/2012JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00064 000183/2009 00117 000967/2011KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00038 000853/2007KARINE CRISTINA DA COSTA 00026 000060/2004KARINE SIMONE POFALH WEBER 00073 001079/2009KARINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB: 044876/PR) 00086 002231/2009KIYOSHI ISHITANI (OAB: 002655/PR) 00006 000536/1997KLUSS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 00026 000060/2004LACIR GUARENGHI (OAB: 003966/PR) 00002 001207/1995LAURO BARROS BOCCACCIO 00049 000712/2008LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB: 048638/PR) 00033 000094/2006LEANDRO GALLI (OAB: 022821/PR) 00140 000383/2012LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00145 000675/2012LEANDRO RAMOS GOUVEA (OAB: 019375/PR) 00072 001077/2009LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA 00026 000060/2004LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 00020 000125/2003LEONI JOSE GALLI (OAB: 027047-B/PR) 00045 000265/2008LIBIAMAR DE SOUZA (OAB: 027399/PR) 00155 000994/2012LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00121 001271/2011LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) 00059 001725/2008 00163 001482/2012LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00024 000792/2003LUCIANO RASSOLIN (OAB: 030638/PR) 00033 000094/2006LUIR CESCIN (OAB: 005762/PR) 00010 000272/2001LUIZ CARLOS LOURENÇO (OAB: 016780/BA) 00048 000618/2008LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR) 00031 000406/2005LUIZ FERNANDO HULTMANN SWIRSKY 00050 000833/2008LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) 00022 000618/2003 00098 001628/2010 00153 000922/2012LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00008 000043/2001LUIZ ALBERTO REGO BARROS 00005 000058/1997LUIZ CESAR TABORDA ALVES 00020 000125/2003LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (OAB: 049494/PR) 00116 000805/2011 00146 000676/2012LUIZ FERNANDO C.

FERRAREZI POTIER 00046 000326/2008LUIZ FERNANDO PEREIRA 00067 000616/2009LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00040 001466/2007LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00061 000060/2009 00066 000412/2009LUIZ MAZZA 00035 000368/2006LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) 00130 001689/2011LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) 00091 000652/2010LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00078 001665/2009 00092 000742/2010 00108 002329/2010 00112 000643/2011MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00019 000060/2003MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00076 001331/2009MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 00157 001146/2012MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA 00143 000602/2012MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00044 000262/2008MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB: 021200/PR) 00104 002295/2010MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO 00019 000060/2003MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) 00015 000650/2002MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO 00016 000797/2002MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00033 000094/2006MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 00016 000797/2002MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00063 000137/2009 00093 000801/2010 00156 001045/2012MARCIO NICOLAU DUMAS (OAB: 045672/PR) 00129 001623/2011MARCIO PASCHENDA NEVES 00095 001190/2010MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00040 001466/2007 00133 001993/2011MARCIO AURELIO NUNES DA SILVEIRA 00077 001375/2009MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00025 001081/2003MARCOS AURELIO LIMA JR 00010 000272/2001MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA 00070 000841/2009MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR) 00154 000975/2012MARCUS AURELIO LOGI 00130 001689/2011 00133 001993/2011MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO 00028 000512/2004MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA 00011 000843/2001MARIA ILMA CARUSO (OAB: 006943/PR) 00002 001207/1995MARIA ILMA CARUSO GOULART 00097 001441/2010MARIANA GONÇALVES ALTOMANI 00082 002058/2009MARIANA PAULO PEREIRA (OAB: 057166/PR) 00150 000780/2012MARIANA STRONA WIEBE (OAB: 041513/PR) 00103 001916/2010MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00148 000746/2012MARIANE MACAREVICH (OAB: 000034-523/PR) 00094 001056/2010MARILEI LOMBARDI CONTADOR 00118 001012/2011MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 00019 000060/2003MARILI RIBEIRO TABORDA 00080 001879/2009MARINA GUERINI (OAB: 028067/SC) 00036 000534/2006MARIO JOSE DALCANALE (OAB: 035269/PR) 00031 000406/2005MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO 00017 000926/2002MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00147 000737/2012MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00043 000146/2008 00052 000984/2008 00053 001149/2008 00068 000703/2009 00071 000853/2009 00142 000569/2012MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00145 000675/2012MERLYN GRANDO MARTINS (OAB: 038408/PR) 00112 000643/2011MICHELE SACKSER (OAB: 000043-599/PR) 00059 001725/2008MICHELE SCHUSTER NEUMANN 00059 001725/2008MICHELE SUCKOW LOSS (OAB: 032678/PR) 00045 000265/2008MICHEL LUIZ PADILHA (OAB: 022757/PR) 00091 000652/2010MIGUEL ÂNGELO RASBOLD 00096 001206/2010MILTON GUILHERME CLAUSER BERTOCHÉ 00032 001439/2005MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00164 001679/2012MIRIAM KLAHOLD (OAB: 017175/PR) 00009 000107/2010MOYSES GRINBERG (OAB: 029228/PR) 00017 000926/2002MÁRIO DE MELLO GUEDES NETO 00038 000853/2007MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 00144 000644/2012MURILO CLEVE MACHADO 00001 000535/1989NAPOLEAO LOPES JUNIOR (OAB: 042368/PR) 00076 001331/2009NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR) 00005 000058/1997NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP) 00121 001271/2011NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) 00014 000725/2011PAULA NOGARA GUERIOS (OAB: 00031 000406/2005NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA 00105 002306/2010ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR) 00054 001266/2008ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR) 00098 001628/2010OLGA DEZUO (OAB: 000060-331/PR) 00028 000512/2004PATRICIA CHEMIM (OAB: 029264/PR) 00148 000746/2012PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00075 001290/2009 00081 001904/2009 00114 000725/2011PAULA NOGARA GUERIOS (OAB: 019407/PR) 00047 000567/2008PAULO CELSO POMPEU (OAB: 000129-933/SP) 00088 000200/2010PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 00012 001053/2001PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA 00122 001283/2011PAULO GUILHERME PFAU (OAB: 028189-A/PR) 00084 002101/2009PAULO SERGIO DUBENA (OAB: 000047-356/PR) 00141 000539/2012PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP) 00134 002003/2011PEDRO PAULO PAMPLONA (OAB: 004660/PR) 00007 000939/2000PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB: 000209-551/SP) 00032 001439/2005PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB: 025702/PR) 00149 000764/2012PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00114 000725/2011 00136 002141/2011RAFAEL COSTA CONTADOR (OAB: 005455/PR) 00118 001012/2011RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00072 001077/2009RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00011 000843/2001 00119 001051/2011 00142 000569/2012RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) 00117 000967/2011RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES 00141 000539/2012RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA 00013 000221/2002RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 00062 00116/2009RAQUEL COSTA KALIL (OAB: 000043-057/PR) 00045 000265/2008REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00122 001283/2011REINALDO MIRICO ARONIS 00048 000618/2008 00074 001198/2009RICARDO CETNARSKI (OAB: 000014-257/PR) 00039 000948/2007RICARDO DE FREITAS VASCO 00035 000368/2006RICARDO FRANCISCO RUANI 00101 001843/2010RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE 00040 001466/2007ROBERTA NALEPA (OAB: 000046-206/PR) 00084 002101/2009ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00157 001146/2012ROBSON LUIZ SANTIAGO 00096 001206/2010RODOLFO PINO CLIVATTI 00158 001224/2012 00166 001751/2012RODRIGO FERNANDES SARACENI 00140 000383/2012RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 00143 000602/2012RODRIGO SHIRAI (OAB: 025781/PR) 00082 002058/2009 00102 001847/2010RODRIGO SILVESTRE MARCONDES 00033 000094/2006ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR) 00131 001826/2011 00132 001838/2011ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00044 000262/2008ROMULO INOWLOCKI (OAB: 045348/PR) 00140 000383/2012RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00151 000823/2012ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS 00135 002138/2011ROSANGELA DA ROSA CORREA 00094 001056/2010 00148 000746/2012RUBI FACHIN (OAB: 000003-799/MT) 00111 000612/2011SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR) 00021 000264/2003SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI 00034 000101/2006SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 00139 000129/2012SAULO DE MEIRA ALBACH (OAB: 014049/PR) 00001 000535/1989SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO 00027 000489/2004SEBASTIAO MENDES DA SILVA 00092 000742/2010SILVANA DE MELLO GUZZO - DEFENSORA PÚBLICA 00119 001051/2011SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO 00042 001721/2007SILVANA SIMÕES PESSOA 00032 001439/2005SILVIA FRÁGUAS (OAB: 035595/PR) 00003 000761/1996SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) 00011 000843/2001 00119 001051/2011 00142 000569/2012SILVIO GONÇALVES FERNANDES 00087 002344/2009SIMONE CHAPIERSKI (OAB: 026518/PR) 00105 002306/2010SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB: 029247/PR) 00048 000618/2008SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00055 001301/2008TÁDEU CERBARO (OAB: 000047-047/PR) 00006 000536/1997TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00128 001522/2011TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00078 001665/2009 00092 000742/2010 00108 002329/2010 00112 000643/2011VALÉRIA CARAMURU CICALLETTI 00014 000246/2002 00080 001879/2009VALTER FERRER COSTA (OAB: 017349/PR) 00105 002306/2010VALTER FERRER COSTA JUNIOR 00105 002306/2010VANESSA ANIS MEDEIROS ASSAD 00111 000612/2011VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00089 000229/2010VANESSA PALUDZYSZYN (OAB: 038486/PR) 00159 001290/2012VANESSA TAVARES (OAB: 026245/PR) 00104 002295/2010VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB: 029621/PR) 00066 000412/2009WAJIB EL MESSANE JÚNIOR (OAB: 016483/PR) 00118 001012/2011WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00061 000060/2009WALTER SPENA DE MACEDO (OAB: 012459/PR) 00123 001381/2011WILSON SANCHES MARCONI

(OAB: 085657/SP) 00018 000928/2002YOSHIHIRO MIYAMURA (OAB: 007086/PR) 00029 000964/2004

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000044-84.1989.8.16.0001-RUBENS ANTONIO PEREIRA x ENÉAS CARRILHO DE VASCONCELOS NETO- Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento deste feito, bem como a notícia da morte do exequente, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I. Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH (OAB: 014049/PR) e MURILO CLEVE MACHADO (OAB: 000014-078/PR)-.
- EXECUÇÃO-1207/1995-BANCO BANORTE S/A. x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA- 1) Tendo em vista o efeito suspensivo em que o Agravo de Instrumento foi recebido, e tendo em vista que as informações solicitadas já foram devidamente prestadas, guarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. 2) Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Findo o prazo da suspensão deverão as partes serem intimadas para em 05 dias informarem este juízo em que fase processual se encontra o Agravo de Instrumento em questão. 3) Int. Advs. LACIR GUARENGHI (OAB: 003966/PR) e MARIA ILMA CARUSO (OAB: 006943/PR)-.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-761/1996-NEIDE LUCI GIRARDELLO MURARO x PEDRO LUIS LONGO e outro- Concedo o prazo de 10 dias à exequente para vista dos autos fora do cartório. Int. Advs. ADRIANO BARBOSA (OAB: 033023/PR), ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB: 010578/PR), FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE (OAB: 038053/PR) e SILVIA FRÁGUAS (OAB: 035595/PR)-.
- DESPEJO-1110/1996-SOCIEDADE BENEFICIENTE UNIÃO DOS CHAUFFEURS x ELAIR RODRIGUES DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL- Intime-se a requerente para se manifestar nos autos. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA (OAB: 010512/PR)-.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-58/1997-BANCO NACIONAL S/A. x H.COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e outro- Intime-se a parte exequente para que ofereça regular prosseguimento ao feito, em especial trazendo informações acerca da obtenção do noticiado acordo. Int. Advs. NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR), LUIZ ALBERTO REGO BARROS (OAB: 004750/PR) e ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB: 040987/PR)-.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-536/1997-BANCO DO BRASIL S/A x INCOEXMA INDUSTRIA COMERCIO E EXP. DE MADEIRAS e outros- 1. Para que seja possível o bloqueio via sistema BACEN- JUD, a peça deverá vir instruída com o valor líquido a ser bloqueado, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g, atualização, eventual multa (CPC, art. 475-J), verba honorária, custas do processo e outros. 2. Intime-se a credora para que diligencie no sentido de atender o disposto no item anterior, juntando aos autos a planilha atualizada de seu crédito. 3. Int. Advs. ELÓI CONTINI (OAB: 053322/PR), TÁDEU CERBARO (OAB: 000047-047/PR) e KIYOSHI ISHITANI (OAB: 002655/PR)-.
- ORD. RESCISÃO DE CONTRATO-939/2000-DNA COMÉRCIO DE COMBUSTEIS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.- 1) Defiro o pedido de fls. 692/693. Entretanto informa essa magistrada que não possui o convênio Infojud. 2) Assim, procedi com a busca junto ao sistema Renajud, entretanto, não foi localizado nenhum veículo em nome do executado, conforme comprovante em anexo. 3) Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que forneça as últimas 03 declarações do imposto de renda da empresa executada. 4) Intime-se a parte exequente para que em 05 dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. 5) Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício , no valor de R\$ 9.40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA (OAB: 004660/PR) e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB: 004093/PR)-.
- AÇÃO DE DEPÓSITO-0001018-04.2001.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x GILMAR PAIVA- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 158, parágrafo único do C.P.C), o pedido de desistência da parte autora, conforme noticiado às fls. 191, julgando, por consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Pagas as custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se, mediante as baixas necessárias. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB: 000040-900/PR), ARISTIDES TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) e GERSON LUIZ WENZEL-.
- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (RITO ORD.)-107/2001-RITA DE CÁSSIA CRUZ ROMANOW x SINDICATO DOS TRABALHAB.DAS IND.DO VIST.CURITIBA- Proceda-se a penhora do bem indicado às fls. 642. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 132,94 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. MIRIAM KLAHOLD (OAB: 017175/PR), JOAQUIM JOSÉ PEREIRA FILHO (OAB: 037170/PR) e ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI (OAB: 047319/PR)-.
- SUMÁRIA DE COBRANÇA-272/2001-CONDOM NIO DO CONJUNTO RESID.MORADIAS SIRIEMA x NADIR PEREIRA DOS SANTOS- 1. Para que seja possível o bloqueio via sistema BACEN- JUD, a peça deverá vir instruída com o valor líquido a ser bloqueado, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g, atualização, eventual multa (CPC, art. 475-J), verba honorária, custas do processo e outros. 2. Intime-se a credora para que diligencie no sentido de atender o disposto no item anterior, juntando aos autos a planilha atualizada de seu crédito. 3. Int. Advs. CLAUDIO MARCELO BIAIK (OAB: 029241/PR), JANAINA CIRINO DOS SANTOS (OAB: 000043-081/PR), MARCOS AURELIO LIMA JR e LUIR CESCHIN (OAB: 005762/PR)-.

11. ORDINARIA-843/2001-NET - UNIÃO S/C LTDA x IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA e outros- 1) Nos termos do art. 653 do CPC: "O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". Assim, defiro o pedido de fls. 837, como medida de arresto, tendo em vista que ainda não houve a regular citação dos executados na presente demanda. 2) Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20120003188549. 3) Aguardei alguns dias para extrair o detalhamento à frente. 4) Verifico que o resultado foi irrisório, encontrados o valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos). Assim, encaminhei ordem de desbloqueio ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados. 5) Ainda, defiro o pedido de fls. 836. Expeça-se nova carta precatória, itinerante para a Comarca de Itapema/SC para a citação do executado no endereço indicado às fls. 837. 6) Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta Precatória , no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA (OAB: 016869/PR), SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR)-.

12. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1053/2001-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVÍ x RONALDO SCHWARTZ e outro- Defiro o pedido de dilação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias. Int. se. Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN (OAB: 037007/PR)-.

13. DEPÓSITO-0001216-07.2002.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DTOS CRED NÃO PADRONIZ.PCG-BR x ALAERTE DEMORA- Intime-se o requerido para recolher custas finais no valor de R\$ 269,14, A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR), GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR), RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (OAB: 040542/PR) e CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 022730/PR)-.

14. REVISÃO DE CONTRATO-246/2002-CLEUSA MANOELITA RODRIGUEZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente para vista dos autos fora do cartório. Int. se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN (OAB: 028757/PR), NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR), HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

15. ORDINARIA-0000013-10.2002.8.16.0001-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRDOMESTICOS LTDA. x NORTE MOVEIS LTDA.- Concedo o prazo de 10 dias para que o peticionante de fls. 367 cumpra o disposto no despacho de fl. 365. Int. Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-.

16. INDENIZAÇÃO-797/2002-OTAVIO ANTONIO OLIVEIRA e outro x HOSPITAL DISTRITAL ERASMO DE ROTTERDAM- 1. Os embargos de declaração opostos em fls. 657/658 são tempestivos, daí porque deles conheço. 2. Entretanto, devem ser rejeitados, pois se busca através deles efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. 3. Registre-se, por oportuno, que a decisão lançada, não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração, conforme disposto no artigo 535 do CPC. 4. "Cabem embargos de declaração quando: I- houver na sentença ou no acórdão obscuridade e ou contradição; II -for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal" 5. A alegada contradição da decisão de fls. 654/655 em relação ao indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade, não merece prosperar, visto que consta claramente que a desconsideração só poderia ser operada se preenchido os requisitos para tal: "[...]torna-se necessário a presença dos requisitos autorizadores para caracterização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, pois trata de medida de cunho excepcionalíssimo, a qual decorre do desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do CC. Ainda, é possível conceder o medida em questão para responsabilizar os sócios pessoalmente, atendendo ao disposto nos artigos 1.023 e 1.024, ambos da lei civil precitado, bem como o art. 28 do CDC presentemente aguerido pela autora, 1. hipóteses essas que incorreram no caso em exame.". 2. Ressalto que não a insuficiência patrimonial não é causa para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica. Não restou comprovado aos autos excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação do contrato social, bem como abuso de direito. 3. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Adv. MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO (OAB: 012509/PR), JOSÉ CESAR VALEIXO NETO (OAB: 011266/PR), GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA (OAB: 054922/PR) e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS (OAB: 040391/PR)-.

17. SUMÁRIA DE COBRANÇA-926/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CALYPSO x CLAUDIO PEREIRA DA SILVA- Cumpra-se o despacho de fls. 72. Int. Adv. ARI WAGNER COELHO, MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 000036-578/PR) e MOYSES GRINBERG (OAB: 029228/PR)-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001305-30.2002.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARTIVAL COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA e outros- Diante do contido às fls. 186-verso, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267,III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo exequente. Oportunamente, archive-se, mediante as baixas necessárias. Adv. WILSON SANCHES MARCONI (OAB: 085657/SP)-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-60/2003-CNH LATINO AMERICANA LTDA. x MC BARATEIRO - ME e outro- Diante da notícia de fls.240/241,intime-se o requerido/depositário para que no prazo de 05 dias apresente/entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, na forma e no endereço indicado à fls. 240. Int. Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR) e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB: 000144-880/SP)-.

20. ORDINARIA-125/2003-FERNANDO HENRIQUE AZEVEDO RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Int. se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 027126/PR), LUIZ CESAR TABORDA ALVES (OAB: 027127/PR) e LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR)-.

21. DECLARATORIA-264/2003-VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. x TOPLINE DISTRIBUIDORA LTDA.- Suspendo o feito por 30 dias para aguardar o retorno do AR. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR) e SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR)-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001842-89.2003.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA.- 1. Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando , por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Eo que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2. POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, aos interessados caberá a respectiva execução. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)-.

23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001825-53.2003.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ALBERICO COMPANHIA LTDA. MICRO EMPRESA e outros- 1) Tendo em vista o acordo firmado às fls. 137/138, e tendo em vista a notícia do seu integral cumprimento às fls. 139, JULGO extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. 2) Assim, tendo em vista que o exequente já se deu por satisfeito recebendo a prestação no valor de R\$ 14.000,00 em 02/06/2012, imprudente se faz o levantamento da quantia depositada nesse juízo em seu favor. Indefiro, pois, o pedido de expedição de alvará de fls. 142. 3) Assim, determino a expedição de alvará para levantamento das quantias bloqueadas junto ao sistema Bacenjud às fls. 105/106, em favor de Celso Aparecido Alberico, no valor de R \$ 829,74 e suas respectivas aplicações, e em favor de Maria de Fátima Oliveira, no valor de R\$ 94,47 e suas respectivas aplicações. Intime-se pessoalmente os executados acima indicados para ciência do dinheiro à sua disposição mediante alvará. 4) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) e EDER MAURICIO RIGONI (OAB: 030393/PR)-.

24. MONITORIA-792/2003-CARGILL AGRICOLA S/A x MINI MERCADO COELHÃO LTDA.- A parte interessada para retirar Ofício à disposição em cartório. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB: 018588/PR)-.

25. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001822-98.2003.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AMILTON DE OLIVEIRA- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUC1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 158, parágrafo único do C.P.C.), o pedido de desistência da parte autora, conforme noticiado às fls. 157, julgando, por consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Pagas as custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se, mediante as baixas necessanas. ELLI (OAB: 005403/PR)-.

26. AÇÃO DE DEPÓSITO-60/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x ALEXSANDRA SALDANHA- Homologo, por sentença, o pedido de desistência (fls. 128) e julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor-desistente, se houver. Oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio, desde que determinado por este juízo, como requerido (f. 128, parte final). Lancem-se as baixas necessanas no que se refere à inclusão deste feito na chamada "meta 02". Feitas as demais anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), ALESSANDRA CORDEIRO STABACH (OAB: 035335/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR), LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA (OAB: 036712/PR) e KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR)-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-489/2004-MARIA ISABEL TULIO MARTINS COSTA x DIUILEN DECARLI CRUZ- A parte interessada para retirar Ofício, à disposição em cartório. Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO (OAB: 014978/PR)-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-512/2004-ARIOVALDO LOPES x CLEUSA ELISABETE LUERSEN DE CAMARGO- Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 557. Adv. ARIOVALDO LOPES (OAB: 000007-241/PR), EDER DALCOL (OAB: 052621/PR), OLGA DEZUO (OAB: 000060-331/PR), ANTONIO RUDOLFO HANAUER (OAB: 036509/PR) e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO (OAB: 016109/PR)-.

29. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-0002325-85.2004.8.16.0001-MARIA DO CARMO BATISTA BERNARDES e outros x DEVANZIR FRITZ e outros- Os embargos de declaração opostos (fls. 466/470) são tempestivos, da porque deles conheço. Preconiza o artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Aduz o embargante em síntese que, a decisão de fls. 464 é contraditória em seu dispositivo tendo em vista que intimou a Seguradora litisdenuciada, para depositar quantia apontada como diferença do que era devido e foi pago, sendo que tal questão já havia sido amplamente discutida e decidida por este juízo. Requer-se pois a concessão dos efeitos infringentes, para revogar o dispositivo do item 2 do despacho e a condenação do exequente em litigância de má-fé, diante da intenção de enriquecimento ilícito e indução desse juízo a erro. Em resposta aos embargos o exequente se manifestou às fls. 473, alegando em síntese que os presentes embargos não são o meio correto de insurgência, devendo pois serem rejeitados. Por fim se manifestou o Ministério Público às fls. 477/478, concordando com as razões da ora embargante, e se manifestando pela extinção do feito

quanto à seguradora nos termos do art. 794, inciso I, e art. 475-R do CPC. Os presentes embargos são perfeitamente cabíveis, diferentemente do que alega o embargado, tendo em vista que houve contradição na decisão lançada por esse juízo. Ainda, assiste razão ao embargante, por quanto a decisão deixou de observar que sobre as referidas diferenças cobradas já haviam outras decisões nos autos, inclusive com trânsito em julgado. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de acolhe-los com efeitos infringentes, para modificar a decisão de fls. 471, e revogar o item 2 de seu dispositivo. Ainda, diante do exposto, denota-se que a parte exequente criou tumulto processual, tentando receber diferenças de valores que já havia recebido, e que por sinal, não lhe são mais devidos, querendo enriquecer-se ilícitamente às custas da litisdenunciada, em clara intenção de induzir este juízo a erro. Diante do exposto, condeno os exequentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a qual fixo no valor de 50% dos valores cobrados de forma errônea na planilha apresentada às fls. 463. Por fim, tendo em vista o cumprimento integral de sua condenação, julgo extinto o feito com relação a litisdenunciada Liberty Seguros S.A, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I e 475-R do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (OAB: 019567/PR), JOSÉ OLINTO NERCOLINI (OAB: 002822/PR), YOSHIHIRO MIYAMURA (OAB: 007086/PR) e JOÃO MARCELO KERETCH (OAB: 024504/PR)-.

30. INDENIZAÇÃO-0003093-74.2005.8.16.0001-MARIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS x WILSON BARBATO- 1) Vistos e etc. 2) Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. Ainda mais, porque mesmo intimada pessoalmente (fls. 110) a autora não se manifestou, mostrando seu total desinteresse pela demanda. 3) POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 4) Quanto às custas pendentes, desde já autorizo a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessários, para instaurar a medida judicial cabível contra a autora/devedora. 5) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Adv. DAMIANA TRYBUS (OAB: 028968/PR)-.

31. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-406/2005-AVIARIO ESTAÇÃO LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 2) Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 337 (termo de penhora e intimação do devedor). Ainda não é possível a expedição do alvará, diante do descumprimento do despacho anterior. 3) Defiro, porém, o pedido de nova tentativa de penhora on line. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20120002191138. 4) Aguardei o prazo de 03 dias, para extrair o detalhamento à frente. 5) Verifico que o resultado foi positivo, encontrados o valor de R\$ 241,37. Assim, encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo ID: 072012000007588937. Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se o termo de penhora nos autos e intime-se a parte devedora pelo Diário da Justiça sobre a realização da construção. 6) Após, intime-se a parte exequente para prosseguimento do feito. 7) Intime-se. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO (OAB: 034692/PR), MARIO JOSE DALCANALE (OAB: 035269/PR), LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB: 024711-B/PR), HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1439/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ROSE MARI DA SILVA- Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB: 167107/SP), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR), BRUNO SZCKEPANSKI SILVESTREIN (OAB: 039395/PR), SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB: 000112-202/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB: 000209-551/SP) e IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

33. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.)-94/2006-KARINA RODRIGUES FILIPPIN x ILZA ZANONA AGOTTANI- Designo audiência de conciliação ...para o dia 17 de Dezembro de 2012, às 14 horas. Int. Adv. LUCIANO RASSOLIN (OAB: 030638/PR), RODRIGO SILVESTRE MARCONDES (OAB: 034032/PR), MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR) e LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB: 048638/PR)-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-101/2006-AAS FOMENTO S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA e outros- Intime-se o procurador da parte exequente para que no prazo de 05 dias se manifeste: dando regular prosseguimento ao feito, e indicado o endereço atualizado de seu cliente, a fim de viabilizar a intimação pessoal do mesmo. Int. Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB: 008789/SC)-.

35. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-368/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA HENRIQUETA x ANGELICA GAYER- Certifico, para os devidos fins, que deixo de expedir ofícios, haja vista as novas disposições do CN 5.8.14.2: Dou fé. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (OAB: 018948/PR), CARLOS MAZZA FILHO (OAB: 008601/PR), LUIZ MAZZA e RICARDO DE FREITAS VASCO-.

36. AÇÃO DE DEPÓSITO-0004107-59.2006.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x FERNANDO DOS SANTOS- I. O veículo objeto da presente ação foi doado ao Município de São Miguel do Oeste em razão de ter sido apreendido pela Receita Federal, em virtude da prática do crime de descaminho. O desbloqueio do veículo mencionado foi efetuado, conforme se depreende do ofício de fls. 144. O requerente foi instado a se manifestar, contudo ficou-se inerte (fls. 149 e 152). Ante o exposto, verifica-se que o feito perdeu o objeto, não sendo possível o cumprimento da sentença de fls. 86/93, razão pela qual julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. II. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente,

arquivem-se, observadas as cautelas legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARINA GUERINI (OAB: 028067/SC)-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-377/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x SAMEG USINAGEM LTDA ME e outros- Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

38. COBRANÇA-853/2007-MEDALHÃO PERSA LTDA x CARLOS EDUARDO REBOUÇAS DI PIETRO- I. Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de dezembro de 2012 como feriado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 21 de Janeiro de 2013, às 14h:45min. II. Int. Adv. ANDRE MELLO SOUZA (OAB: 035099/PR), ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO (OAB: 021787/PR), KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB: 000044-164/PR), JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR), ALEXEY MOSER (OAB: 029147/PR) e MÁRIO DE MELLO GUIEDES NETO (OAB: 000029-139/PR)-.

39. AÇÃO SUMÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-948/2007-NARCI DE ASSIS e outros x JOSÉ e outro- I. Indeferir o pedido de citação por edital dos herdeiros dos requeridos, tendo em vista que a parte autora não comprovou a promoção de qualquer tipo de diligência no sentido de localizar o endereço dos mesmos. II. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. III. Int. Adv. RICARDO CETNARSKI (OAB: 000014-257/PR)-.

40. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1466/2007-EVA ALVES DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A- Expeça-se novamente alvará em favor da requerente para levantamento dos honorários advocatícios sobre a proposta do Perito (fls. 306), manifestem-se a partes em 05 dias. Int. Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE (OAB: 027444/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÁNEGA VIDAL PINTO (OAB: 022887/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

41. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO-0000235-02.2007.8.16.0001-ESPÓLIO DE JOÃO KRUPCZAK e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1) Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. 2) Defiro o pedido de vista de fls. 297, pelo prazo de 48 horas. 3) Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. 4) Int. Adv. JOSÉ ARI MATOS (OAB: 022524/PR) e ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA (OAB: 000056-111/PR)-.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0006754-90.2007.8.16.0001-JOÃO ALBERTO PANCERI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 158, parágrafo único do C.P.C.), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 496/496-verso, julgando, por consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, conforme ajustado entre as partes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO (OAB: 029052/PR), JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR) e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB: 004093/PR)-.

43. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-146/2008-VANDERLEI SILVA DE GODOI x DUCK IMÓVEIS LTDA- Intimem-se as partes para se pronunciarem em 5 (cinco) dias. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e JOAO PAULO BOMFIM (OAB: 020952/PR)-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011638-31.2008.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x HEBERT FERMINO DE LIMA- 1. Vistos e etc. 2. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, não restando outra saída a não ser a conclusão de abandono da causa. 3. POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 4. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessários, para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor para efetuar a cobrança de eventuais quantias. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (OAB: 029198/PR) e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS (OAB: 000046-668/PR)-.

45. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E M-265/2008-AURICIO GALEB x IBPEX - INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EX- Intime-se o autor para se manifestar sobre o contido no ofício de fls. 67, no prazo de cinco dias. Adv. RAQUEL COSTA KALIL (OAB: 000043-057/PR), MICHELE SUCKOW LOSS (OAB: 032678/PR) e LEONI JOSE GALLI (OAB: 027047-B/PR)-.

46. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA-0000307-52.2008.8.16.0001-SÉRGIO FORMENTI e outros x ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA e outros- Intime-se a Requerente Maria Aparecida da Silveira Pontes (autos em apenso) para no prazo de 05 dias juntar cópia do acórdão. Adv. JONATAS PIRKIEL (OAB: 012612/PR), ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 022025/PR), JETSON ROLIM DE MOURA (OAB: 041316/PR), JOEL GONÇALVES DE LIMA JR (OAB: 036564/PR), JOSE RUBENS CAFARELI (OAB: 000016-285/PR), LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER (OAB: 025946/PR) e JULIANA LIMA PETRI (OAB: 032300/PR)-.

47. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-0010925-56.2008.8.16.0001-SAINT - THOMAS EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PENA BRANCA LTDA e outro- 2. HOMOLOGO a desistência requerida à fl. 145 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Custas remanescentes pelo requerente. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas de estilo. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 37,46 (Escrivão). A

Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciariaAdv>. PAULA NOGARA GUERIOS (OAB: 019407/PR)-.

48. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-618/2008-ANTONIO SANTOS x BANCO ITAÚ S/A e outros- Intime-se o exequente para manifestar. Adv. FLAVIO BOVO (OAB: 010083/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB: 029247/PR), ANDRE MIRANDA DE CARVALHO (OAB: 043517/PR), ELISA GEHLEN P. DE BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/PR), LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB: 016780/BA), ADRIANO BARBOSA (OAB: 033023/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS), ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO ORD.)-0011647-90.2008.8.16.0001-NEI WOCHE x BANCO FINASA S/A- I. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 158, parágrafo único do C.P.C.), o pedido de desistência da parte autora, conforme noticiado às fls. 72, julgando, por consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Quanto as custas pendentes, tendo em vista a ausência de êxito nas intimações efetuadas pela escritania, objetivando receber as custas que são devidas, autorizo a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a devedora. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 000040-469/PR)-.

50. USUCAPÃO-833/2008-YARA JOANE OLIVETE REMER x RUY HULTMANN- Aguarde-se por 90 dias notícias acerca do cumprimento da Carta Precatória. Fim do prazo de suspensão, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias, informando a atual fase em que se encontra a carta. Int. Adv. GELSON BARBIERI (OAB: 017510/PR) e LUIS FERNANDO HULTMANN SWIRSKY (OAB: 021177/SC)-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA-0011634-91.2008.8.16.0001-REGINATO SANTOS DE MORAIS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Homologo a desistência requerida à fl. 129 e, em consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo requerente, observando-se que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR), CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB: 023040/PR) e DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR)-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-984/2008-NEUZA DA SILVA PEREIRA x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR), ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE (OAB: 000041-570/PR), ELISA G. P. B. DE CARVALHO (OAB: 000026-225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS)-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-0004749-61.2008.8.16.0001-ODILON FRANCISCO DE MELLO x PARANA BANCO S/A.- 1. Compulsando aos autos, denota-se que o acórdão proferido em fls.128/136 modificou a decisão do juízo a quo determinando que o banco presta-se contas no prazo de (30) dias, de forma mercantil, de toda a movimentação ocorrida no contrato apontado na exordial, desde a data em que foi pactuado até a sua efetiva prestação. 2. Percebe-se que até a presente data, não houve requerimento pela parte autora para que a instituição financeira realizasse a referida prestação de contas. Apenas houve pedido para que este juízo julgasse corretas as contas prestadas pelo autor, sem oportunizar o cumprimento do determinado à parte requerida. 3. Diante do exposto, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 30 dias, prestar contas, nos termos do acórdão de fls. 128/136. 4. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR)-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA-0001190-96.2008.8.16.0001-UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COSESP- Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Int. se. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR) e JORGE ANDRÉ RITZIMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC)-.

55. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAIS-0011644-38.2008.8.16.0001-CESAR ANTONIO MICHEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A- As partes, de maneira livre e espontânea, firmaram o contrato de financiamento de fl. 16. Ajustaram as obrigações, inclusive, em relação à hipótese de inadimplência. Não houve abusividade ou ilegalidade nas cláusulas contratuais. A prestação mensal fixada é de R\$ 732,17. Não há fundamento ou amparo legal para reduzir o valor contratado, como pretende o autor. Em caso de inadimplência, deverá arcar com os encargos da mora, inclusive, podendo perder a posse do bem. O ajustamento da presente demanda não tem o condão de afastar à mora. Por fim, a meu ver, o requerente fere o princípio da boa-fé objetiva, uma vez que adquiriu o empréstimo para adquirir um bem de consumo, assumiu o compromisso de efetuar o pagamento de 36 prestações, no valor mensal de R\$ 732,17. Deve, pois, cumprir o pactuado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por CESAR ANTONIO MICHEL em face de BANCO SANTANDER S/A. Condono O requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado eo tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º., alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Ainda, defiro o pedido de substituição do polo passivo da presente demanda para que passe a constar Banco Santander S/A (fls.58/59). A autuação para que procede a alteração na capa dos autos. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. JULIANE ROSSA (OAB: 000029-214/PR), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB: 049485/PR), DEBORAH GUIMARÃES (OAB: 029100/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR) e JOANITA FARYNIAK (OAB: 000037-545/PR)-.

56. INDENIZAÇÃO-1545/2008-SONIA BORGES ZANELA x BANCO ITAÚCARD S/ A- Intime-se o requerente para manifestar se ainda há algum valor pendente. Adv. GUILHERME SCHEIDT MADER (OAB: 000029-797/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 000048-835/PR) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)-.

57. ALVARÁ JUDICIAL-1548/2008-LUCIANA PADIAL e outros- Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da resposta ao ofício de fls. 90,0 no prazo de cinco dias. Adv. ADRIANA WENK (OAB: 027574/PR)-.

58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1562/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x NOLSON FARIA- Intime-se o autor para dar prosseguimento à demanda. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (OAB: 019937/PR)-.

59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0011645-23.2008.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OZIEL ALVES FERREIRA- 1. HOMOLOGO a desistência requerida (fls. 97) para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 2. Sem custas pendentes. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente arquivem-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR), MICHELE SACKSER (OAB: 000043-599/PR), LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) e MICHELE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR)-.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015662-68.2009.8.16.0001-SHV GÁS BRASIL LTDA e outro x LTV COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA e outros- 1. HOMOLOGO, por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 137/139 e por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. 2. Expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis competente, conforme requerimento de fls. 139 (item "b"). 3. Defiro a desistência ao prazo recursal. 4. Custas conforme pactuado em transação. 5. Com as notificações necessárias, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Posteriormente, arquivem-se, mediante as baixas necessanas. Adv. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA (OAB: 012588/PR)-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA-60/2009-JOHNSON WISNIEWSKI x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ciência a parte autora da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR), GERSON REQUIÃO (OAB: 000030-436/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA-116/2009-DALVA RODRIGUES GALVÃO x BANCO ITAÚ S/A- Processo suspenso, nos termos da decisão exarada no Recurso Extraordinário nº 632212, aguarde-se em cartório, até a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal. Int. Adv. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES (OAB: 000040-526/PR) e JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 000054-553/PR)-.

63. REVISÃO DE CONTRATO-137/2009-MARILUZ DA CRUZ KARAS x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU- CERTIFICO e dou fé que ficou a cargo da parte ré o pagamento de 50% das custas regimentais e atos processuais. Intimada a efetuar o recolhimento em conformidade com o cálculo de ff. 107, comprovou o pagamento tão somente das custas devidas para esta Vara (fls. 117 e 118) e ao Funrejus/taxa judiciária (fl. 119), restando pendente a comprovação do recolhimento das custas devidas ao Distribuidor. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

64. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS-183/2009-ESP. DE SADI ROCHA DE SOUZA representado por e outro x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I. Acolho os embargos de declaração de fls. 119, em virtude do erro material no despacho de fls. 117, o qual passa a ter a seguinte redação: "I. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito dos honorários advocatícios". II. Int. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (RITO ORD.)-331/2009-JOSE MARQUES DE PAULA x BANCO ITAÚCARD S/A- Aguardo o preparo de custas/atos processuais pela parte autora - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R\$ 7,51 (contador), R\$ 11,25 (distribuidor) e R\$ 9,45 (funrejus) A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciariaAdv>. DAVI VENANCIO (OAB: 000045-535/PR), GASTÃO FERNANDO P. BARROS JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 008767-A/PR)-.

66. ORDINARIA-412/2009-ANESIO GOBETI e outros x BANCO BRADESCO S/ A- Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto à certidão de fl. 113. Int. Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB: 029621/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

67. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003556-74.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x RIAD ANWAR OMAIRI- 2) Analisando o pedido de fls. 72 e 77, esclareço que junto ao sistema BacenJud não foram localizadas nenhuma quantia (detalhamento de fls. 60/61), razão pela qual incabível a lavratura do termo de penhora. 3) Ainda, junto ao sistema Renajud foi localizado 01 veículo. Para que seja possível a expedição de mandado de penhora e avaliação do mesmo, é necessário que o exequente indique o endereço onde o bem se encontra para que o Oficial de Justiça possa nele chegar e cumprir a ordem. 4) Isto posto, intime-se a parte exequente para que em 05 dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. 5) Int. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR), LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 000022-076/PR) e ALCEU PREISNER JÚNIOR (OAB: 037979/PR)-.

68. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003305-56.2009.8.16.0001-JUREMA DO RÓCIO XAVIER DA SILVA x BANCO CACIQUE S/A- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR)-.

69. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-715/2009-ANTONIO BULOTAS FILHO x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU-A parte requerida recolher custas no valor de R\$ 224,39 (custas processuais). Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

70. AÇÃO MONITÓRIA-841/2009-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x SHIRLEY TEREZINHA BONFIN ME e outros- I. Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de dezembro de 2012 como feriado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 21 de Janeiro de 2013, às 15h:15min. II. Int. Adv. AFONSO RODEGUER NETO (OAB: 000060-583/SP), JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB: 000062-674/SP), CARLOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA (OAB: 014339/PR) e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-.

71. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005476-83.2009.8.16.0001-PEDRO EDUARDO LEAL x BANCO ITAÚ S/A- Ciência a parte requerente da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR)-.

72. AÇÃO MONITÓRIA-1077/2009-LUIZA MIRANDA DE OLIVEIRA AUGUSTO x LILIAN VILA NOVA GARCIA- I. Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de dezembro de 2012 como feriado, rede signo a audiência de conciliação para o dia 21 de Janeiro de 2013, às 15horas. II. Int. Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS (OAB: 000042-192/PR) e LEANDRO RAMOS GOUVEA (OAB: 019375/PR)-.

73. AÇÃO DE DEPÓSITO-1079/2009-BANCO FINASA BMC S/A x JULIO CEZAR VAZ- Intime-se a parte requerente para dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de implementada a providência do §1º, do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

74. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1198/2009-FLORIANO GONÇALVES DE DEUS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício , no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA (OAB: 034174/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-1290/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO WILLIAN LUVIZOTTE- Cite-se conforme solicitado à fl. 70. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR , no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR)-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA-1331/2009-COJUNTO RESIDENCIAL AMETISTA x PATRICIA UTRABO MONASTIER- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício , no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB: 018400/PR) e NAPOLEAO LOPES JUNIOR (OAB: 042368/PR)-.

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1375/2009-SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS- Ao exequente, sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Int. se. Adv. MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA (OAB: 039392/PR), ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL (OAB: 054744/PR) e JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB: 026275/PR)-.

78. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-1665/2009-A IPOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Deve a requerente trazer os autos o acordo celebrado entre as partes, viabilizando a extinção do feito com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, no prazo de dez dias. Int. Adv. CARLOS ROBERTO CORNÉLIO JUNIOR (OAB: 049188/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1761/2009-BANCO ITAÚ S/A x SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DROGARIA LTDA - EPP e outros- 1) Recomendo à escrivania que regularize as certidões de fls. 86-verso, , pois não estão firmadas pela Sra Escrivã, nem por funcionário juramentado. Por oportuno, importante observar, que tal situação tem ocorrido em diversos processos, inúmeras vezes, razão pela qual recomendo a Sra Escrivã e aos escreventes juramentados, mais atenção ao proferir certidões nos autos, para cessar tal situação, já que conter a assinatura do Escrivão ou escrevente juramentado, confere à certidão autenticidade, segurança e veracidade. 2) Defiro o pedido de fls. 103/106, tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006. 3) Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20120002328304. 4) Aguarde o prazo de 03 dias, para extrair o detalhamento à frente. 5) Verifico que o resultado foi positivo, encontrados o valor de R\$ 493,31 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos). Assim, encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD do valor bloqueado a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo ID: 072012000008002596. Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se o termo de penhora nos autos e intime-se a parte

devedora pelo Diário da Justiça sobre a realização da constrição. 6) Após, intime-se a parte exequente para prosseguimento do feito. 7) Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000024-498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR)-.

80. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-1879/2009-MARILYSIS CESAR MASCHKE YNOUE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- II. Através da petição de fls. 136 (protocolizada em 19/10/2012) os procuradores Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli informaram que a defesa da parte requerida esta sob sua responsabilidade. Contudo no requerimento juntado às fls. 161 (protocolizado em 18/10/2012) o procurador Blas Gomm Filho pede exclusividade nas publicações e requer vista dos autos. Intime-se, novamente, a parte requerida, em nome de todos os procuradores mencionados, para esclarecer quem patrocina a presente causa, no prazo de cinco dias. III. Int. Adv. EDSON HATSBACH (OAB: 024693/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR), VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-1904/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO RUSSI NETO- Intime-se o requerente para oferecer regular prosseguimento ao feito. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2058/2009-PLASTIMAR INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x JAIRO DOS SANTOS CORDEIRO e outro- Diante da juntada do mandado e da certidão às fls. 136/138, manifeste-se a parte exequente em 05 dias, dando regular prosseguimento ao feito. Int. Adv. RODRIGO SHIRAI (OAB: 025781/PR), MARIANA GONÇALVES ALTOMANI (OAB: 000043-639/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (OAB: 007425/PR)-.

83. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0015657-46.2009.8.16.0001-DELAMINAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA x LAMINADOS PARANATINGA LTDA e outro- Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, condenando a parte requerente no pagamento das custas processuais. Cumprase, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 025983/PR)-.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-0015654-91.2009.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILLIAN CHRISTHIAN GOMES DE RAMOS- 1. Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: " Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando , por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Eo que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2. POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, ao requerente caberá a respectiva execução. 4. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. PAULO GUILHERME PFAU (OAB: 028189-A/PR), CARY CESAR MONDINI (OAB: 034451/PR) e ROBERTA NALEPA (OAB: 000046-206/PR)-.

85. REVISIONAL-2194/2009-MARCIA FLAMIA PORTO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. Quanto as custas pendentes, tendo em vista, a ausência de êxito nas intimações efetuadas pela escrivania, objetivando receber as custas que são devidas, autorizo a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a devedora. 2. Com as anotações necessárias, arquivem-se. aguardando recolhimento das demais taxas: R\$ 20,72 (Funjus), R\$ 10,08 (contador) e R\$ 21,40 (custas processuais). Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA (OAB: 018159/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002783-29.2009.8.16.0001-RODO NEGOCIOS COMERCIO VAREJISTA DE VEICULO LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar quanto os embargos à execução dentro do prazo legal. Int. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR), KARINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB: 044876/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000024-498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR)-.

87. AÇÃO DE DEPÓSITO-0011489-98.2009.8.16.0001-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x JUCELIO VIANA DOS SANTOS SILVA- I. Indefiro o requerimento de fls. 84/85, tendo em vista que o endereço da requerida é conhecido, pois esta foi devidamente citada fls. 52, contudo não apresentou contestação. Salienta-se que o presente feito já foi sentenciado fls. 70/72, sendo a reconhecida a revelia da ré e julgada procedente a ação. Ante o exposto, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias. II. Caso nada pleiteie, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES (OAB: 000029-626A/PR)-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008226-24.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ARMARINHO AMPARE LTDA e outro- Intime-se o exequente para se manifestar para que de prosseguimento do feito. Int. Adv. PAULO CELSO POMPEU (OAB: 000129-933/SP)-.

89. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO-0008063-44.2010.8.16.0001-IVONE DE PISKI CARDOSO x BANCO ITAÚCARD S/A- Ciência a parte requerida da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA (OAB: 029214/PR), FERNANDO JOSE GASPARG (OAB: 051124/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR)-.

90. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0012333-14.2010.8.16.0001-IDALECIO PEREIRA DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A- Trata-se de embargos de declaração em face da r. decisão de fls. 384/399, por suposta omissão acerca da ilegitimidade passiva, bem como sobre o agrupamento da companhia na fase de liquidação de sentença. Apresentado tempestivamente, este deve ser conhecido.

Entretanto, não merece provimento. Isso porque as fls. 3/4 da referida decisão, explicitamente afastou a preliminar de ilegitimidade passiva, bem como condenou a atual incorporadora do grupo para posterior fase de liquidação de sentença, se houver. Diante das razões acima expostas, conheço os presentes embargos de declaração, e no mérito, nego-lhes provimento. Int. Advs. IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR), JOSÉ ARI MATOS (OAB: 025254/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ) e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

91. RESPONSABILIDADE CIVIL-0022291-24.2010.8.16.0001-ALICIA BARGUENO AGUDO x RAUL MARIO CANDELORO- Defiro o pedido de vista de fls. 128, pelo prazo de 05 dias. Int. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) e MICHEL LUIZ PADILHA (OAB: 022757/PR)-.

92. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0020590-28.2010.8.16.0001-MARIO JACOB CORÁDIN e outros x BANCO BANESTADO S.A e outro- Processo suspenso nos termos da decisão exarada no Recurso Extraordinário nº 632212, aguarde-se em cartório, até decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal. Int. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR), SEBASTIÃO MENDES DA SILVA (OAB: 000014-151/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000024-498/PR)-.

93. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0022742-49.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x VILMA DA COSTA- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 146,00 (Oficial de Justiça), conforme cálculo de fls. 52. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

94. REVISIONAL-0033047-92.2010.8.16.0001-MOACIR GARCIA DA ROSA x UNIBANCO DIBENS- Defiro pedido de fls. 140, tendo em vista o acordado no item c às fls. 111. Expeça-se alvará das quantias depositadas nesse juízo em favor de Pio Carlos Ferreira Junior, se esse possuir poderes para tanto. Int. Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 032085-A/PR), MARIANE MACAREVICH (OAB: 000034-523/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000030-280/RS) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

95. AÇÃO MONITÓRIA-0034750-58.2010.8.16.0001-CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA x CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA- Designo audiência de conciliação ... para o dia 17 de Dezembro de 2012, às 15h:15min. Int. Advs. ATHOS CARLOS PISONI FILHO (OAB: 164374/SP), ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES (OAB: 031137/PR) e MARCIO PASCHENDA NEVES-.

96. COBRANÇA-0035035-51.2010.8.16.0001-CONDOMINIO E EDIFICIO DONA CÉLIA x FLAVIO JOSE RAMALHO e outro- Defiro o pedido de fls. 175/176. Cite-se a parte requerida por edital, conforme o artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30 dias. Int. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 177, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz- se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Advs. ADRIANO ALVES KLEIN (OAB: 000035-286/PR), ROBSON LUIZ SANTIAGO (OAB: 000034-597/PR) e MIGUEL ÂNGELO RASBOLD (OAB: 000034-291/PR)-.

97. REIVINDICATÓRIA-0042164-10.2010.8.16.0001-ALTAMIR DE OLIVEIRA x RONI MENDES FERREIRA e outros- 1) Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. 2) Defiro o pedido de fls. 304. Desentranhe-se o mandado de citação, que deverá ser cumprido com as prerrogativas dos arts. 172 e 224 do CPC. Desde já, fica o Sr Oficial de Justiça autorizado a proceder a citação por hora certa, caso identifique ocultação, nos termos do art. 227 do CPC. 3) Diante da Reconvencção apresentada às fls. 281/296, manifeste-se a parte requerente, querendo, em 15 dias. 4) Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R \$ 199,41 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. ALMIR SIQUEIRA MENDES (OAB: 030589/PR), ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES (OAB: 010833/PR) e MARIA ILMA CARUSO GOULART (OAB: 018731/PR)-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0047722-60.2010.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JAIME OSMAR BONFANTI- Diante dos termos de acordo firmado entre as partes e juntado às fls. 62/64, suspendo o presente feito por 48 meses, até o fim das parcelas acordadas. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) e ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR)-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0051785-31.2010.8.16.0001-ADJAIR JOSÉ DE MATOS x ANDRÉIA LOPES- Diante da certidão do Sr Oficial de Justiça às fls. 54-verso, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. Int. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI (OAB: 022339/PR)-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0047180-42.2010.8.16.0001-SUL CORRETORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA- 1) Primeiramente, antes da análise do cabimento de penhora on line nessa fase processual, certifique a escrituração acerca do retorno da carta precatória, que estava se aguardando (conforme despacho de fls. 83). 2) Caso ainda não tenha retornado, oficie o juízo deprecado para prestar informações. 3) Int. Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA (OAB: 193379/SP)-.

101. AÇÃO DE PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL-0057063-13.2010.8.16.0001-DIVANIR LUIZA HAMERSCHMIDT e outro x TEREZINHA OTILIA RIBEIRO e outros- Isto posto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a nulidade do contrato de fls. 22/24; b) Reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" dos requeridos Terezinha Otília Ribeiro e José Mário Ribeiro, extinguindo para estes o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. c) Reconhecer o direito à autora na adjudicação de duas quotas partes que cabem as co-proprietárias Roseli Maria Nabosne Correa, Josiane Marli Nabosne Francisco e seu cônjuge Juliano Carlos Francisco, apenas, sobre o bem imóvel em questão, expedindo-se ao final da demanda a respectiva carta. d) Por fim, condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. e) Pela sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos requeridos José Mário Ribeiro e Terezinha Otília Ribeiro, o qual fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. BRUNO WAHL GOEDERT (OAB: 000043-119/PR), RICARDO FRANCISCO RUANI (OAB: 000042-287/PR), ALOYSIO ROA e EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA (OAB: 000026-792/PR)-.

102. INDENIZAÇÃO-0052217-50.2010.8.16.0001-MARIANA SANTOS e outro x TAM LINHAS AÉREAS- Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o Pedido Inicial e Julgo Parcialmente Extinto o Processo, Com Resolução de Mérito na forma do artigo 269, I, do CPC para condenar a ré ao pagamento de R \$ 10.000,00 (dez mil reais) um dos autores a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora de 1%, desde a citação e de correção monetária a partir da presente decisão. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação, nos termos do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Advs. FÁBIO CHEMIN GADENS (OAB: 000050-744/PR), RODRIGO SHIRAI (OAB: 025781/PR) e JULIANE ZANCANARO BERTASI (OAB: 027052/PR)-.

103. USUCAPIÃO-0057356-80.2010.8.16.0001-CASSOLA ADMINISTRADORA LTDA x ESPÓLIO DE ALFREDO SCHWIDERSKI- A parte interessada para retirar Edital, à disposição em cartório. Adv. MARIANA STRONA WIEBE (OAB: 041513/PR)-.

104. ORDINARIA-0068715-27.2010.8.16.0001-PEDRO LUIS VINAS MACHIN x GAFISA S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA- 1. Designo audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 12 de Dezembro de 2012, às 15h:15min. 2. Int. Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO (OAB: 030219/PR), VANESSA TAVARES (OAB: 026245/PR) e MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB: 021200/PR)-.

105. AÇÃO MONITÓRIA-0069317-18.2010.8.16.0001-VALDECIR RAQUEL DOS SANTOS x AIRTON LEMES CORDEIRO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela portaria nº 01/2012 pratique o seguinte ato ordinário: 1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. Advs. VALTER FERRER COSTA (OAB: 017349/PR), VALTER FERRER COSTA JUNIOR (OAB: 039897/PR), SIMONE CHAPIERSKI (OAB: 026518/PR) e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (OAB: 023888/PR)-.

106. EXECUÇÃO-0063729-30.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x BLUTTZ PUBLICIDADE LTDA. e outro- Defiro o pedido de fls. 64, desentranhe-se o mandado para ser cumprido nos endereços elencados às fls. 64. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 132,94 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

107. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0067145-06.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x K. R.. LEAL - LANCHES e outro- Diante da juntada do mandado e da certidão de fls. 41 (frente e verso), intime-se a parte exequente para que em 05 dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. Int. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066655-81.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CACHARREL CONFECÇÕES LTDA ME e outro- Defiro o pedido de fls. 65, e suspendo o presente feito pelo prazo de 60 dias. Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000024-498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e DIEGO CONRADO DIAS (OAB: 000053-385/PR)-.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000235-60.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x MARIA APARECIDA FERNANDES- Expeça-se ofício à Receita Federal, afim de que esta informe se ocorreu alguma alteração em nome da pessoa inscrita no CPF especificado em fls. 121. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício , no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR)-.

110. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0070045-59.2010.8.16.0001-RAFAEL BRUINJE BIN x BANCO DO BRASIL S/A- Homologo, por sentença, para que produza seus

efeitos jurídicos e legais (art. 158, parágrafo único do C.P.C.), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 73/73-verso, julgando, por consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, conforme ajustado entre as partes. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se, mediante as baixas necessárias. Adv. ATILA SAUNER POSSE e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB: 004093/PR)-.

111. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0019645-07.2011.8.16.0001-JENNIFER TALITA MORAES SODRÉ e outros x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.- I. Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de dezembro de 2012 como feriado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 22 de Janeiro de 2013, às 15h:15min. II. Int. Adv. RUBI FACHIN (OAB: 000003-799/MT) e VANESSA ANIS MEDEIROS ASSAD (OAB: 039397/PR)-.

112. REVISIONAL DE CONTRATO-0020041-81.2011.8.16.0001-3R DESCARTÁVEIS - CONFEÇÃO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP x ITAÚ UNIBANCO S/A- Defiro o requerimento de fls. 207/208. Concedo a parte requerida, prazo suplementar de 30 dias para que se proceda com as diligências necessárias para regular atendimento do despacho de fl. 205. Int. Adv. MERLYN GRANDO MARTINS (OAB: 038408/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.

113. EMBARGOS DE TERCEIRO-0021474-23.2011.8.16.0001-ANTONIO PEREIRA DO AMARAL e outro x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de fls. 119, expeça-se o ofício conforme foi requerido para baixa do gravame. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. [...] A parte interessada apresente a matrícula atualizada do imóvel, que conste a respectiva averbação do gravame; certifique ainda que faz-se necessária a antecipação das custas referente a expedição do referido ofício, no importe de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos); Dou fé. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ANA MARIA SILVÉRIO LIMA (OAB: 017933/PR) e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)-.

114. REVISÃO DE CONTRATO-0023202-02.2011.8.16.0001-MARCOS HENRIQUE DOLL x BANCO ITAÚCARD S/A- Intime-se o requerido a recolher custas valor de R\$ 10,66 (funjus) A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR) e PÍO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

115. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-0022970-87.2011.8.16.0001-VALESIA PRAVATO COELHO x MARIZAN CONFEÇÕES e outro- A parte interessada para retirar Carta Procatória, à disposição em cartório. Adv. JOSÉ ANTONIO VALE (OAB: 006137-B/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB: 000031-379/PR) e DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB: 000045-044/PR)-.

116. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0024528-94.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS LIMA HOLANDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Trata-se de embargos de declaração (fls. 76/78), onde alega omissão e obscuridade na sentença de fls. 68/71, por entender que não há ilegitimidade passiva. Os embargos são tempestivos. Consoante fundamentação da sentença, houve a devida explicação para que esta Magistrada concluiu-se pela extinção do feito sem resolução do mérito. Na realidade, em sede de embargos de declaração, visa o embargante alterar o conteúdo da sentença. Entretanto, como não houve omissão, contradição ou obscuridade na sentença, não há nada a ser alterado. Cabe promover o recurso próprio. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (OAB: 049494/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR)-.

117. AÇÃO DECLARATÓRIA-0028984-87.2011.8.16.0001-ELIANE DA SILVA x ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de declarar indevida a inscrição do nome da autora no órgão de proteção ao crédito, ante a falta de notificação da cessão de crédito, tornando em definitiva a antecipação de tutela. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do Advogado da autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da ação, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR), RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) e JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 000040-539/PR)-.

118. MONITORIA-0030449-34.2011.8.16.0001-VERA MACHADO DONINELLI x LETTERNET EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA- Defiro o pedido de fls. 60. Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do art. 659, caput e §1º do Código de Processo Civil, obedecida a ordem elencada no art. 655 do mesmo diploma legal. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e conteúdo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. EDULA WILLE POSNIAK (OAB: 007769/PR), RAFAEL COSTA CONTADOR (OAB: 005455/PR), MARILEI LOMBARDI CONTADOR (OAB: 007943/PR) e WAJIH EL MESSANE JÚNIOR (OAB: 016483/PR)-.

119. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0028720-70.2011.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA x GIOVANA FRANCO- Designo audiência de conciliação para o dia 12 de Dezembro de 2012, às 16h:30min. Int. Adv. SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) e SILVANA DE MELLO GUZZO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB: 016083/PR)-.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-0034131-94.2011.8.16.0001-EDY CELI GENOL DOS SANTOS x BANCO ITAU LEASING S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 13 de Dezembro de 2012 às 16h:15min. conforme alude o art. 331 do CPC. Int. se. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), FERNANDO JOSE GASPARG (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP)-.

121. REVISÃO DE CONTRATO-0039846-20.2011.8.16.0001-JOÃO ANTONIO GONÇALVES x BANCO ITAUCARD S.A.- 1. Designo audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, JV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 17 de Dezembro de 2012, às 14h:30min. Int. 2. Int. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP)-.

122. REVISÃO DE CONTRATO-0028997-86.2011.8.16.0001-PEDRO TADEU PEREIRA DA ROCHA x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Designo audiência preliminar, na qual se desenvolverão as atividades previstas no art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 12 de Dezembro de 2012, às 16h:45min. 2. Int. Adv. REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR), GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000060-422/PR), PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB: 000043-917/PR) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 053499/PR)-.

123. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0043750-48.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CLASPAR x CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS- Designo audiência de conciliação ... para o dia 12 de Dezembro de 2012, às 15 horas. Int. Adv. WALTER SPENA DE MACEDO (OAB: 012459/PR) e FRANCISCO CARLOS DUARTE (OAB: 000008-301/-).

124. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0042160-36.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO MARCOS PEREIRA DE SOUSA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

125. REVISIONAL DE CONTRATO-0044983-80.2011.8.16.0001-PEDRO HENRYQUE BARBOSA DE LIMA x BANCO ITAÚCARD S/A- 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, além dos documentos já apresentados, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem também, sobre a possibilidade de composição amigável para solução da presente lide. 2. Int. se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO-0047050-18.2011.8.16.0001-WANDERLEY NUNES x BANCO FINASA S/A- Sobre a contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int. Adv. GENARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 000048-881/PR), FERNANDO JOSE GASPARG (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP)-.

127. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043716-73.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ADY SAMPAIO FERRO NETO e outro- 2) Tendo em vista o retorno do Ofício da Sanepar, as fls. 79, manifeste-se a parte exequente em 05 dias, dando regular prosseguimento ao feito. 3) Int. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)-.

128. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0047873-89.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS CORDEIRO x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Designo audiência para o dia 13 de Dezembro de 2012, às 15h:15min. , audiência a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. se Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

129. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Sum.)-0050371-61.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO SANTOS BISCAIA x BRUNO LUIZ URIAS DOS SANTOS e outro- Expeçam-se novas cartas de citação, conforme requerido às fls. 111. Int. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. MARCIO NICOLAU DUMAS (OAB: 045672/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR) e CLARA VAINBOIM (OAB: 117219/RJ)-.

130. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0052594-84.2011.8.16.0001-ORLANDO VIDA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 33/45, no prazo de dez dias. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) e MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR)-.

131. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055724-82.2011.8.16.0001-JOANA JOSELIA ALVES HILKNER x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se o advogado da parte autora para informar o endereço atual de seu cliente. Adv. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR)-.

132. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0056014-97.2011.8.16.0001-PEDRO DA SILVA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A- I. Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de dezembro de 2012 como feriado, rede signo a audiência de conciliação para o dia 22 de Janeiro de 2013, às 15h:45min. II. Int. Adv. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 061618/), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ/), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0061455-59.2011.8.16.0001-MARIA LEILA DE LIMA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- 1. Designo audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 12 de Dezembro de 2012, às 17 horas. 2. int. Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI

- (OAB: 000025-816/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.
134. COBRANÇA-0060614-64.2011.8.16.0001-LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA x LUIS HENRIQUE GUBERT- Designo audiência de conciliação ... para o dia 17 de Dezembro de 2012, às 15h:45min. Int. Advs. PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP) e CÂNDICE CRISTINA PICCOLI (OAB: 000030-584/PR)-.
135. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0064159-45.2011.8.16.0001-LORD EMPREENDIMENTOS LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL PASSO A PASSO S/ C LTDA- Diante do efeito suspensivo concedido junto ao agravo de instrumento 175/177, recolha-se, imediatamente o mandado de despejo, penhora e avaliação expedido às fls. 171. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento. Int. Advs. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II (OAB: 000016-215/PR) e ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (OAB: 044553/PR)-.
136. REVISÃO DE CONTRATO-0065950-49.2011.8.16.0001-FERMINO ROSA SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A.- I. Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de dezembro de 2012 como feriado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 21 de Janeiro de 2013, às 16h:15min. II. Int. Advs. EVERSON PEREIRA SOARES (OAB: 000049-775/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.
137. EMBARGOS À EXECUÇÃO-74/2012-FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA x SUL CORRETORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- 2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além dos documentos já apresentados, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem também, sobre a possibilidade de composição amigável para solução da presente lide. 3) Int. Advs. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO (OAB: 035585/PR) e GISELE CRISTINA MENDONÇA (OAB: 193379/SP)-.
138. MONITÓRIA-0063392-07.2011.8.16.0001-CIDALGO JOSÉ CHINASSO x FERNANDO MACEDO GUIMARÃES- 3) Diante da notícia de fls. 66-verso e 70/71, suspendo o presente feito nos termos do art. 265, inciso I do CPC. 4) Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito, habilitando os herdeiros do falecido, e trazendo aos autos cópia da certidão de óbito do mesmo. 5) Int. Adv. HERMANN SCHAICH IV (OAB: 000035-114/PR)-.
139. COBRANÇA-0067425-40.2011.8.16.0001-FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x SOLANGE MARIA NOGUEIRA MADER- Designo audiência de conciliação ... para o dia 12 de Dezembro de 2012, às 15h:45min. Int. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB: 010578/PR) e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (OAB: 022729/PR)-.
140. DECLARATÓRIA-0011713-31.2012.8.16.0001-SÉRGIO JACÓ KLOEPEL e outro x ANTONIO ZAPOCOCZNY- CERTIFICADO, para os devidos fins, que com a finalidade de providenciar o devido cumprimento ao r. despacho de fls., é necessário a apresentação, pela parte interessada, da matrícula atualizada do imóvel, que conste a respectiva averbação da penhora; Dou fé. Advs. ROMULO INOWLOCKI (OAB: 045348/PR), IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR), RODRIGO FERNANDES SARACINI (OAB: 000050-191/PR) e LEANDRO GALLI (OAB: 022821/PR)-.
141. INDENIZAÇÃO-0011534-97.2012.8.16.0001-HAMILTON RICCI x C.C.R. RODONORTE- 1. Designo audiência preliminar, na qual se desenvolverão as atividades previstas no art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 17 de Dezembro de 2012, às 15horas. 2. Int. Advs. RAFAELLE MARIANO ALVES MENDES (OAB: 041461/), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR) e PAULO SERGIO DUBENA (OAB: 000047-356/PR)-.
142. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0012556-93.2012.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA x REMI DEMETRIO- Designo audiência de conciliação ... para o dia 12 de Dezembro de 2012, às 15h:30min. Int. Advs. SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR)-.
143. EMBARGOS DE DEVEDOR-0016564-16.2012.8.16.0001-METAL FREIOS LTDA-ME e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A- 1) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além dos documentos já apresentados, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem também, sobre a possibilidade de composição amigável para solução do presente lide. 2) Int. Advs. ADRIANA GONÇALVES, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA (OAB: 028877/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR)-.
144. AÇÃO MONITÓRIA-0016571-08.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EUROMARCA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e outro- Cite-se no endereço indicado à fl. 85. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta n.º. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR)-.
145. REVISÃO DE CONTRATO-0018668-78.2012.8.16.0001-VALDIVINO LUIZ DE SOUZA x BANCO ITAULEASING S.A.- I. Designo audiência preliminar, na qual se desenvolverão as atividades previstas no art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 12 de Dezembro de 2012, às 15h:45min. 2. Int. Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR), FERNANDO JOSE GASPAS (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP)-.
146. REVISÃO DE CONTRATO-0019197-97.2012.8.16.0001-JULIA MARIA CARVALHO MENDES x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a contestação apresentada em fls. 74/92 e documentos, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar no prazo de 10 dias. Int. Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (OAB: 049494/PR)-.
147. NULIDADE CONTRATUAL-0020312-56.2012.8.16.0001-MARIA JANE NUNES DE ALMEIDA x BANCO SAFRA S/A- Sobre a contestação de fls. 45/71 e documentos, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 dias. Int. Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR) e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 000052-885/PR)-.
148. REVISÃO DE CONTRATO-0020441-61.2012.8.16.0001-GENIVALDO FRANCISCO OZORIO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL- 2. Designo audiência preliminar, na qual se desenvolverão as atividades previstas no art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, 1V) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 17 de Dezembro de 2012, às 15h:30min. 3. Int. Advs. PATRICIA CHEMIM (OAB: 029264/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000030-820/RS)-.
149. REVISÃO DE CONTRATO-0016179-68.2012.8.16.0001-EDUARDO CIABOTTI x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Em cinco (05) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; se pericial, esclareçam: modalidade, objeto e extensão. Informem também se existe possibilidade de acordo, e os termos para firmar a possível composição. 2. Int. Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB: 025702/PR), FERNANDO JOSE GASPAS (OAB: 051124/PR), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 000061-182/PR)-.
150. COBRANÇA-0021599-54.2012.8.16.0001-TATIANE DE FRANÇA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 13 de Dezembro de 2012, às 15horas. Int. Adv. MARIANA PAULO PEREIRA (OAB: 057166/PR) e ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO (OAB: 060129/)-.
151. REVISIONAL-0023064-98.2012.8.16.0001-GILSON LIMA PADILHA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1. Tendo em vista que o agravo de instrumento reformou a decisão anteriormente objurgada no que diz respeito ao depósito do valor incontroverso (fls. 127), intime-se a parte requerente para que realize o referido depósito, no prazo de 05 dias. 2. Ainda, cumpra-se o despacho de fls. 88, no que tange à citação da parte ré. 3. Int. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB: 041955/PR)-.
152. NULIDADE CONTRATUAL-0022687-30.2012.8.16.0001-CIRO SADOSKI BASTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR)-.
153. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023648-68.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x T C ASSAD EPP e outros- Tendo em vista o retorno do mandado e a certidão de fls. 40/41, manifeste-se a parte exequente em 05 dias, providenciando o regular andamento do feito. Int. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-APR)-.
154. COBRANÇA-0027092-12.2012.8.16.0001-MANZOCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS x GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro- II. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além dos documentos já apresentados, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. III. Informem, também, sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrário, ou no silêncio, será o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual. IV. Int. Advs. ADRIANI TURIN DOS SANTOS (OAB: 017952/), MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR) e JULIANO ARLINDO CLIVATTI (OAB: 025703/PR)-.
155. INDENIZAÇÃO-0024788-40.2012.8.16.0001-VIA PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME x FAVRETTO COMUNICAÇÃO VISUAL- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Int. Adv. LIBIAMAR DE SOUZA (OAB: 027399/PR)-.
156. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0028552-34.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x REGINA DA SILVA GARCIA- Suspendo o feito pelo prazo de 45 dias, conforme para que ofereça regular prosseguimento ao feito. Int. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR)-.
157. COBRANÇA-0032777-97.2012.8.16.0001-ELIZANGE DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre a contestação manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. Adv. MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 049508/PR), ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (OAB: 053400/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000199-37/PR)-.
158. COBRANÇA-0035380-46.2012.8.16.0001-AIRTON DAS GRAÇAS FARIA x HSBC SEGUROS S/A- I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. II. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. III. Int. Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB: 000061-183/PR), ANTONIO CARLOS BONET (OAB: 034065/PR) e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 000025-814/)-.
159. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0037206-10.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x ENGPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1) Acolho a petição de fls. 39/41 como emenda à inicial, 2) Trata-se de ação de Reintegração de Posse em que Banco Volvo (Brasil) S.A move em face de Empresa Construtora de Obras LTDA, com pedido de liminar, onde o autor afirma que firmou um contrato de arrendamento mercantil com o requerido, sendo que este deixou de adimplir com

as prestações pactuadas. Sustentou, ainda, que tal situação, além de implicar no vencimento antecipado da avença caracteriza esbulho possessório, razão pela qual pede a concessão de liminar de reintegração de posse do objeto do contrato. 3) Segundo literal exegese do art. 927 do CPC, cabe ao autor, em casos tais, provar: a posse, o esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho bem como a perda da posse. 4) No presente feito, todos os requisitos se encontram evidenciados, senão vejamos: a) existência de contrato entre as partes (fls. 08/17); b) posse injusta por parte do arrendatário - mora comprovada provocou a rescisão do contrato (fls. 26/28); c) esbulho possessório diante da não devolução do bem arrendado. 5) Posto isso, defiro a medida requerida liminarmente, com fundamento no art. 1210 do CC e art. 928 do CPC. 6) Expeça-se mandado de reintegração de posse. 7) Oficie-se ao DETRAN para anotação de registro. 8) Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a demanda, advertindo-o de que na falta da mesma considerar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 9) Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º e 173 do CPC. 10) Intime-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício e Carta Precatória, no valor de R\$ 18,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> Adv. VANESSA PALUDZYSZYN (OAB: 038486/PR)-.

160. RESCISÃO CONTRATUAL-0037046-82.2012.8.16.0001-HENRIQUE WOLFF FRANCO e outro x VINICIUS MAIA WIECHETECK- Sobre a contestação, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias. Int.se. Advs. JULIANA D. JUSTINA OLIVEIRA PROST (OAB: 059511/PR) e HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE (OAB: 052530/-).

161. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0035812-65.2012.8.16.0001-OMINI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HAILTON DE FRANÇA COTRIN- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR)-.

162. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-0042407-80.2012.8.16.0001-GILBERTO GOMES e outro x EMPRESA ABSOLUT- Diante da contestação e documentos apresentados Às fls. 46/110, manifeste-se a parte requerente, querendo, em 10 dias. Int. Advs. HELOISA HELENA PADILHA (OAB: 023912/PR), GIOVANI GIONEDIS (OAB: 000008-128/PR) e GREYCE CAROLINE DOS SANTOS (OAB: 061763/PR)-.

163. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0042155-77.2012.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x DE LUXE COM DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA- Quanto à certidão de fls. 36- verso, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias. Int. Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR)-.

164. COBRANÇA-0048870-38.2012.8.16.0001-ROSILDA BERGER SILVA ROSA x LÍDER CONSÓRCIO DE SEGUROS DPVAT- I. Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de dezembro de 2012 como feriado, rede signo a audiência de conciliação para o dia 21 de Janeiro de 2013, às 15h:30min. II. Int. Advs. CAMILLA HAMAMOTO (OAB: 047517/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

165. SINDICÂNCIA-1695/2012-JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA x ATOS DESTA SERVENTIA- Para ouvir a funcionária Danielle, o funcionário Eric e o estagiário Leonardo, designo o dia 23 de Novembro de 2012, às 14 horas. Int. Adv. -.

166. COBRANÇA-0050451-88.2012.8.16.0001-MARI NEUSA RODRIGUES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Tendo em vista o decreto judiciário n.º 927/2011, definir a data de 19 de Dezembro de 2012 como feriado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 21 de Janeiro de 2013, às 15h:15min. Int. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB: 000061-183/PR)-.

22/11/2012

17ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CÍVEL
DR. AUSTREGESILIO TREVISAN**

RELACAO N 210/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MINOR UEMA 00013 000571/2006
AIRTON SAVIO VARGAS 00051 000904/2012
00066 029138/2012
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE 00025 002015/2009
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00035 046504/2010
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00053 005336/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00049 062121/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00007 000421/2004
00062 024752/2012
00074 044684/2012
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00076 049800/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00044 054938/2011
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO 00018 001029/2007

ANDERSON SEIGO SVIECH 00034 044660/2010
ANDREIA DAMASCENO 00067 031015/2012
ANDREIA ROSINA HENSEL 00021 000173/2008
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00035 046504/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00037 047841/2010
ANGELA MARIA GRIBOGGI 00008 000533/2004
ANTONIO MORIS CURY 00023 001347/2008
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 00023 001347/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00048 062054/2011
00065 028869/2012
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00002 000240/1998
AURELIO CANCIO PELUSO 00053 005336/2012
BRUNO GUISS 00001 000657/1993
CARLA PELISSARI 00030 002394/2009
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00009 000571/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00033 036160/2010
CARLOS REBELO GLOGER 00010 000203/2006
CIRO BRUNING 00005 000459/2002
CLAUDIA REJANE NODARI 00008 000533/2004
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00037 047841/2010
DANIEL HACHEM 00042 045574/2011
DANIELLE SUKOW ULRICH 00030 002394/2009
DANIELLE TEDESKO 00033 036160/2010
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00027 002319/2009
DEBORA CRISTINA DE CASTRO TAO 00043 048027/2011
DORIS MARIA BATTISTELLA 00005 000459/2002
EDILSON LUIZ WARMLING FILHO 00008 000533/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00022 001313/2008
EDUARDO ARRUDA ALVIM 00027 002319/2009
EDYR SERGIO VARIANI 00021 000173/2008
ENIO CORREA MARANHÃO 00052 002190/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00032 036102/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00026 002184/2009
FABIANO FONTANA 00041 041324/2011
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 00046 060195/2011
FABRIZIO NICOLA MANCINI 00002 000240/1998
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00038 053814/2010
FERNANDA PIRES ALVES 00014 000385/2007
00069 034407/2012
FERNANDO C. QUEIROZ NEVES 00027 002319/2009
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00009 000571/2005
GEREMIAS HAUS DA COSTA PEREIRA 00043 048027/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00003 000071/1999
00011 000209/2006
GILSON JOSE POPIOLEKI DOS SANTOS 00025 002015/2009
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00039 054632/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 00044 054938/2011
GORGON NOBREGA 00012 000245/2006
GUSTAV LANGNER 00001 000657/1993
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00016 000824/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00017 000844/2007
IZAURA DIAS MOREIRA 00056 020732/2012
JANDER LUIS CATARIN 00012 000245/2006
JAQUELINE TODESCO B. DE AMORIM 00011 000209/2006
JEFFERSON WEBER 00077 050065/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00003 000071/1999
00006 000298/2004
00011 000209/2006
JOAREZ DA NATIVIDADE 00024 000366/2009
JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA 00057 020980/2012
JOSE CARLOS SKRZYŚZOWSKI JUNIOR 00036 047260/2010
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO 00027 002319/2009
JOSE OLINTO NERCOLINI 00013 000571/2006
JOSE VICENTE DA SILVA 00018 001029/2007
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00054 011275/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 00045 057368/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00064 027375/2012
LUCAS MARTINS 00043 048027/2011
LUCAS ULTECHAK 00041 041324/2011
LUCIANE LAWIN 00006 000298/2004
LUCIANO MAIA BASTOS 00012 000245/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 00015 000465/2007
00017 000844/2007
00020 001395/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00024 000366/2009
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA 00026 002184/2009
00029 002379/2009
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 00046 060195/2011
LUIZ ANTONIO SILVA 00015 000465/2007
00020 001395/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00064 027375/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00073 044495/2012
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE 00019 001170/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 00063 026003/2012
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 00038 053814/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00022 001313/2008
00026 002184/2009
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00019 001170/2007
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO 00004 000659/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00051 000904/2012
00066 029138/2012
MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE 00031 009419/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00025 002015/2009
MARCIO NOVAES CAVALCANTI 00038 053814/2010
MARCOS GOMES SALVADOR 00029 002379/2009
MARCOS ROBERTO HASSE 00050 063436/2011
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO 00017 000844/2007
MARIA INEZ DA SILVA INACIO 00058 021049/2012
MARIA LUCILIA GOMES 00019 001170/2007

MARILZA MATIOSKI 00070 042142/2012
 MAURICIO DE JESUS TOZETTI 00032 036102/2010
 MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO 00040 010143/2011
 MELINA BRECKENFELD RECK 00034 044660/2010
 MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI 00027 002319/2009
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00068 032512/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00041 041324/2011
 MURILO FRANCISCO DO AMARAL 00047 060611/2011
 NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA 00072 043166/2012
 00075 048383/2012
 NORBERTO TREVISAN BUENO 00040 010143/2011
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 00003 000071/1999
 OSCAR GUISS 00001 000657/1993
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY 00013 000571/2006
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00005 000459/2002
 PAULO CESAR PAZIN 00053 005336/2012
 PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00016 000824/2007
 RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS 00059 021072/2012
 REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA 00007 000421/2004
 REGINA CÉLIA TAKAHARA TOZETTI 00032 036102/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00030 002394/2009
 RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00022 001313/2008
 ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00038 053814/2010
 ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO 00017 000844/2007
 ROBSON ZANETTI 00061 021668/2012
 RODRIGO FONTANA FRANCA 00065 028869/2012
 ROGERIA DOTI 00022 001313/2008
 ROMARA COSTA BORGES 00019 001170/2007
 ROSIMERI ROCHA POMBO P. BROTTO 00056 020732/2012
 RUI CARNEIRO SAMPAIO 00010 000203/2006
 SAMUEL MARTINS 00009 000571/2005
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00028 002353/2009
 SCHEILA FARIAS DE SOUSA 00052 002190/2012
 SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 00028 002353/2009
 SERGIO ALVES RAYZEL 00060 021369/2012
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 00055 020100/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00026 002184/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00049 062121/2011
 VALMIR BERNARDO PARISI 00001 000657/1993
 VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO 00071 042729/2012
 VITORIO KARAN 00012 000245/2006
 ZORAIA O. TRINDADE PASTRE 00013 000571/2006

1. ARROLAMENTO SUMARIO-657/1993-ESPOLIO DE YEDA V. MAIDA e outros x IVAN AUSTREGESILLO MAIDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSCAR GUISS, VALMIR BERNARDO PARISI, GUSTAV LANGNER e BRUNO GUISS.-
2. EMBARGOS A EXECUCAO-240/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x LAURIBERTO DA SILVA OLIVEIRA- I- Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos para circulação via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II- Int. -Adv. AURACYRA AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e FABRIZIO NICOLAI MANCINI.-
3. ORDINARIA-71/1999-MAURICIO BACILA E KARIN INEZ LJUNGBERGER BACILA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- I. De acordo com o contido no art. 475-D, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e considerando a ausência de manifestação das partes, homologo o laudo pericial de fls.716/730. II. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. III. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-
4. DEPOSITO-659/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. x PRESLA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.- I-Relativamente ao requerimento de descondição da personalidade jurídica do Executado, ressalto que não restou comprovado nos autos a ocorrência de fraude por parte dos sócios do Executado ou, no mínimo, abuso de direito, de modo a lesar credores, que justifique a descondição da personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 592 do Código de Processo Civil, assim, tal requerimento resta indeferido, visto que mera alegação de iliquidez do Executado não se presume como os motivos acima expostos. II - Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ao prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos ate ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV- Int. -Adv. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO.-
5. EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA- I - Reporto-me à decisão de fls.656/657, nada havendo para ser reconsiderado. II - Promova a Escritania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de transferência do valor bloqueado junto ao Banco Itaú S/A em nome do Executado, para conta vinculada a este Juízo, enviando a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 670/673). III - Após, expeça-se alvará de levantamento conforme solicitado às fls.668. IV - Int. -Adv. CIRO BRUNING, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DORIS MARIA BATTISTELLA.-
6. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-298/2004-MARIA ROSA SOUZA DE PAIVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Pelo contido as fls.293 , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida. -Adv. LUCIANE LAWIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-
7. SUMARIA DE COBRANCA-421/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA- I- Reporto-me ao

- determinado as fls. 308 (Apos, arquivem-se os autos com as baixas necessarias).- Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA.-
8. DECLARATORIA-533/2004-MARIA FATIMA GONCALVES MACHADO x EDSON CAMARGO SANTANA- I - Oficie-se conforme retro solicitado. II - Manifeste-se a Autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls.266/281. III- Int. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, EDILSON LUIZ WARMLING FILHO e ANGELA MARIA GRIBOGGI.-
 9. EXECUCAO DE SENTENCA-571/2005-ASSOCIACAO CONDOMINIO VISTA DA SERRA x GERALDO LICETTI AMARAL- I - Visando por fim ao litigio, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2012 às 16:15 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2º andar. Intimem-se os advogados para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. II - Int. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-
 10. SUSTACAO DE PROTESTO-203/2006-EMBAFORT IND. E COM. A. MADEIRA LTDA. x EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL- E necessário ordenar o feito. I- Estão sendo praticados atos de cumprimento de sentença nestes e nos autos em apenso, tendo por fundamento o mesmo título. Tendo em vista que o início do cumprimento de sentença ocorreu nos autos nº 415/2006, em apenso, é neles que se deve prosseguir, doravante. 11- Assim, desentranhe-se a petição de fls. 99/100, a qual deve ser juntada nos autos em apenso. Em seguida, voltem conclusos em separado. III- Int. -Adv. CARLOS REBELO GLOGER e RUI CARNEIRO SAMPAIO.-
 11. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-209/2006-FELIPE FERRO BARBOSA DE AMORIM e outro x BANCO ITAU S.A.- I- Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos as fls. 548/549. II- Int. -Adv. JAQUELINE TODESCO B. DE AMORIM, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-
 12. DECLARATORIA (SUMARIA)-245/2006-LEONORA BENTO DE LIMA x O.M.W. EVENTOS- CONSULTORIA E ASSESSORIA e outros- Ante a sucumbência recíproca, houve pedidos de cumprimento de sentença formulados pela autora(fl. 340/345) e pela terceira ré(fl. 348/351). I- Em relação ao cumprimento de sentença pretendido pela autora, certifique a Escritania acerca do cumprimento do contido na publicação de fls. 347 pelas Executadas. II- No que se refere ao cumprimento de sentença pretendido pela terceira ré, deve esta retificar o cálculo apresentado, uma vez que a condenação da autora em relação a ela foi ao pagamento de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme último parágrafo de fls. 190 III- Int. -Adv. JANDER LUIS CATARIN, GORGON NOBREGA, VITORIO KARAN e LUCIANO MAIA BASTOS.-
 13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-571/2006-ITAU SEGUROS S/A x ROSELI VARGAS ASSUNCAO e outro-A parte interessada devera providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que ja se encontra expedido. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, ADRIANO MINOR UEMA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e ZORAIA O. TRINDADE PASTRE.-
 14. SUMARIA DE COBRANCA-385/2007-CONDOMINIO EDIFICIO DR. JOAO CANDIDO FERREIRA x EMBREA MACIEL DE ARAUJO. I- Ante o contido na petição retro, esclareço que cabe ao Oficial de Justiça decidir pela citação com hora certa desde que configurada a situação prevista no art. 227 do Código de Processo Civil, independentemente de autorização judicial, posto que decorrente da lei. Não é porque o citando não é encontrado que o Oficial de Justiça deverá, desde logo e sem sopesar demais circunstâncias, proceder à citação com hora certa. II- Int. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-
 15. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-465/2007-MARCOS MAGALHAES GOMES x UNIAO BRASILEIRO DE BANCOS- UNIBANCO- I - Ante o requerimento retro, concedo o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para apresentação dos documentos solicitados. II - A Escritania para cumprir os itens II e III do despacho de fls. 374. III - Int. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-
 16. EXECUCAO DE SENTENCA-824/2007-GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Ao requerente para comparecer ao Cartório para retirar o cheque no valor de R\$ 61,24, referente as custas do Sr. Contador que foram depositadas erroneamente na conta particular do Cartório da 17ª Vara Cível de Curitiba, em cinco dias-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-
 17. EXECUCAO DE SENTENCA-844/2007-CLEUZA BAIS LEAL x BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A e outro- I - Expeça-se o alvará em favor do Autor do valor depositado às fls.238, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 287. III - Int. -Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.-
 18. REGRESSIVA-1029/2007-INDIANA SEGUROS S/A x CESAR AUGUSTO FERREIRA- I - Intime(m)-se o(a)(s) Executado(a)(s) para que cumpra(m) voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-1 do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e JOSE VICENTE DA SILVA.-
 19. B e A -convertida em DEPOSITO-1170/2007-BANCO BRADESCO S/A. x CHEN TSE MING- I - Ante o depósito de fls.191 e a concordância expressa do credor às fls.197, expeça-se o alvará, na forma solicitada à fl. 196, com prazo de 30

(trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. 11 - Após, ao Sr. Contador para os devidos fins. III - Int. - Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS, ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

20. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-1395/2007-UNIBANCO LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS MAGALHAES GOMES- O Impugnante apresentou o presente incidente processual aduzindo, em síntese, que o Impugnado não é merecedor das benesses da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que, além de possuir bens, possui uma aplicação financeira junto ao Impugnante, no valor de R\$ 37.034.78. Pediu a procedência da presente para o fim de revogar os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos às fls. 08/17. Em sua resposta, o Impugnado sustenta que a existência de bens em seu nome, por si só, não tem o condão de retirar-lhe a condição de pobreza, bem como o direito à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; requereu a improcedência da Impugnação. E, em síntese, o relatório. Compulsando os autos em apenso, verifico que a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deu-se com base nos documentos juntados pelo Impugnado, consistentes em Declaração de Imposto de Renda e atestados de despesas médicas (fls. 130/138 e 139/144). No entanto, verifico que assiste razão ao Impugnante quando se insurge acerca de tal concessão sob o argumento de que o Impugnado possui uma aplicação financeira no valor de R\$ 37.034,78, tendo ele condições de suportar os custos da demanda. Com efeito, a declaração de IR acostada às fls. 139/144 dos autos principais demonstram que o Impugnado possui, além de vários imóveis, uma aplicação financeira de montante considerável (R\$ 37.034,78). Tais elementos, nas circunstâncias, sobrepoem-se aos comprovantes de renda e de despesas. Ressalto que não se está a sustentar o estado de miserabilidade para o deferimento e manutenção da gratuidade de Justiça. Contudo, no caso, o montante em aplicação financeira afasta sobremaneira a alegada insuficiência econômica, justificando, com isso, a revogação do benefício. Nesse sentido: APELAÇÃO CIVEL IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Em sede de incidente de impugnação a concessão de assistência judiciária gratuita, incidem as mesmas regras de distribuição dos ônus probatórios dispostas nos incisos II do artigo 333 do Código de Processo Civil. Caso em que o impugnante logrou êxito em comprovar que a apelada tem condições de suportar os custos da demanda. Declaração de imposto de renda que afasta a alegada insuficiência econômica, haja vista a existência de expressivo montante em aplicação financeira. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CIVEL Nº 70041191438, Oitava Câmara CÍVEL, Tribunal de JUSTIÇA do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 07/04/2011). Desse modo, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação para o fim de revogar a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita concedida ao Impugnado às fls. 146 dos autos principais. Certifique-se nos autos principais, juntando-se cópia desta decisão. Após, desansem-se e arquivem-se. Int. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e LUIZ ANTONIO SILVA-.

21. EXECUCAO DE TITULOS-173/2008-VINHOS SALTON S/A x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO-Pelo contido as fls. 189/191, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. EDIR SERGIO VARIANI e ANDREIA ROSINA HENSEL-.

22. ORDINARIA-1313/2008-LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA x CURITIBA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e outro- I. Recebo os recursos de apelação interpostos às fls.390/410 e fls.411/432, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. III. Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo o respectivo espelho e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento nº 231 da Corregedoria-Geral da Justiça. IV. Em seguida, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V. Int. -Advs. ROGERIA DOTTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

23. USUCAPIAO-1347/2008-MARIA CARLOTA APARECIDA DA SILVA- III- Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 212/213. IV- Int. -Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e ANTONIO MORIS CURY-.

24. USUCAPIAO-366/2009-ELIZABETH OBLADEM KASZEWSKI e outros x RUBENS AURELIANO TIEMANN DE ANDRADE e outro- I- Manifestem-se os autores, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos as fls. 190/226. II- Int. -Advs. JOAREZ DA NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

25. BUSCA E APREENSAO-2015/2009-BANCO BMG S/A x LUIZ ROMÃO DA SILVA- Segundo se percebe do exame destes autos, há conexão entre a presente Ação de Busca e Apreensão e a Ação Revisional de Contrato proposta perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro, indicada às fls. 141, ante a parcial identidade da causa de pedir, posto que fundadas no mesmo contrato, o que determina a reunião dos feitos a fim de se evitar o risco de decisões conflitantes, conforme arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil. Em se tratando de ações propostas perante Juízes dotados de diferentes competências territoriais, a prevenção ocorre mediante aplicação do critério da anterioridade da citação válida, consoante art. 219 do Código de Processo Civil. Nos autos da Ação Revisional, o réu protocolou contestação em 13/08/2009, data anterior à própria propositura da presente ação, razão pela qual a prevenção ocorreu em favor do Juízo da 22ª Vara Cível da Comarca de Montenegro. Assim, declino da competência para o julgamento da presente. Encaminhem-se estes autos àquele Juízo, para os devidos fins, realizando-se as anotações e comunicações necessárias. Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, GILSON JOSE POPIOLEKI DOS SANTOS e ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE-.

26. REVISAO DE CONTRATO-0005666-46.2009.8.16.0001-NILZA LUCIA MENON BORA x BANCO ITAU S.A.- I- Reporto-me ao despacho de fls. 352, devendo ser

juntada cópia da petição de acordo. II- Int. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

27. ORDINARIA-2319/2009-SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL- L Recebo o recurso de apelação interposto às fls.754/765, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. III. Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo e respectivo espelho e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento nº 231 da Corregedoria Geral da Justiça. IV. Em seguida, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V. Int. -Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, EDUARDO ARRUDA ALVIM e FERNANDO C. QUEIROZ NEVES-.

28. MONITORIA-2353/2009-SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA x JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO-Pelo contido as fl. 80 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-.

29. MEDIDA CAUT. DE ARROLAMENTO-2379/2009-LUCIANO MENDES DOS SANTOS x RONALDO MENDES DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 91/94, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o mandado. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MARCOS GOMES SALVADOR-.

30. REVISAO DE CONTRATO-0007756-27.2009.8.16.0001-ALTAIR JOSÉ FELIX x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-A parte interessada devesse providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. CARLA PELISSARI, DANIELLE SUKOW ULRICH e REINALDO MIRICO ARONIS-.

31. INDENIZACAO-0009419-74.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x FENIX REFORMAS E CONSTRUÇÕES-Pelo contido as fls. 171, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o mandado. -Adv. MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE-.

32. REVISAO CONTRATUAL-0036102-51.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS GANTZEL JR x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contrato bancário celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº. 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras". De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência ... técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII. do Código de Defesa do Consumidor. II - Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intímam-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III -- Int. -Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI, REGINA CÉLIA TAKAHARA TOZETTI e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

33. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0036160-54.2010.8.16.0001-IDEVAL JUVENTINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST.- Pelo contido as fls. 142, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondência devolvida. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

34. COBRANCA -SUMARIO-0044660-12.2010.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x HUGO ROBERTO VIEGAS-Pelo contido as fl. 115 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH-.

35. MONITORIA-0046504-94.2010.8.16.0001-INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ x ADRIANA FÁTIMA DE CRISTO-Pelo contido as fls. 55/56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondência devolvida. -Advs. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK-.

36. BUSCA E APREENSAO-0047260-06.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x THOMAS QUEIROZ FARRAN-Pelo contido as fl. 46 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

37. BUSCA E APREENSAO-0047841-21.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x GIANMARCO CEZAR ALVES DE SOUZA-Pelo contido as fl. 82vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS-.

38. REDIBITORIA-0053814-54.2010.8.16.0001-LUCIANO DE SOUZA x VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outro-Pelo contido as fls. 160 , faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito designando para perícia o dia 13 de dezembro de 2012, as 8:30 horas na Copava Veículos Ltda. -Advs. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, MARCIO NOVAES CAVALCANTI e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.

39. MONITORIA-0054632-06.2010.8.16.0001-ACTAS S/A x BOBINATEC E COMÉRCIO DE FILMES FLEXÍVEIS LTDA- I - Indefiro o requerimento retro, uma vez que a assinatura nos Avisos de Recebimento de fls.122/123 não é do representante

da Ré. II - Intime-se o Autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. III - Int. -Adv. GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

40. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0010143-44.2011.8.16.0001-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x GERALPREGS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e outro- I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Cumpram as partes o despacho de fls. 120. -Advs. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

41. COBRANCA - SUMARIO-0041324-63.2011.8.16.0001-ANTONIO PAULISTA DOS SANTOS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Os autores ofereceram embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 252/255, alegando a ocorrência de omissão na decisão de fls. 248/250 acerca do requerimento de inversão do ônus da prova. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente e julgo-os procedentes para o fim de deliberar a respeito do solicitado, o que passo a fazer em seguida, nos seguintes termos: "Relativamente ao requerimento de inversão do ônus da prova, saliente-se que a inversão não é aplicável aos casos em que se pleiteia o pagamento do seguro obrigatório. Isso porque não se trata de uma relação de consumo, estabelecida entre o segurado ou beneficiário e a seguradora, na medida em que tal seguro foi instituído por lei (Lei n.º 6.194/74) e é devido nas ocasiões ali previstas, às vítimas ou aos beneficiários instituídos por lei. Assim, a obrigação das seguradoras conveniadas em pagar as indenizações do seguro obrigatório decorre da lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora), inexistindo relação de consumo, pelo que é inaplicável ao caso as regras consumeristas. Com propriedade, veja-se o entendimento jurisprudencial: "...". Sendo assim, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova em favor dos autores. Dessarte, julgo procedentes os embargos de declaração em tela, nos termos acima expostos. Int. -Advs. LUCAS ULTECHAK, FABIANO FONTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

42. EXECUCAO DE TITULOS-0045574-42.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x AUTO POSTO PLATINUM LTDA e outros-Pelo contido as fl. 25 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

43. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0048027-10.2011.8.16.0001-MARQUES E TURSI LTDA x KOMANDO SERVICE SEGURANÇA MONITORADA LTDA- Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Advs. GEREMIAS HAUS DA COSTA PEREIRA, LUCAS MARTINS e DEBORA CRISTINA DE CASTRO TAO-.

44. BUSCA E APREENSAO-0054938-38.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE ANTONIO DA SILVA-Pelo contido as fl. 45, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

45. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0057368-60.2011.8.16.0001-JOELSON PLEP x CLODOLDO PEREIRA DE SOUZA - ME-Pelo contido as fl. 54 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

46. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0060195-44.2011.8.16.0001-IDALCY DZIECINNY SARTORI e outro-Ao interessado para que antecipe o pagamento do valor devido ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e FABIOLA PAVONI J. PEDRO-.

47. NOTIFICACAO-0060611-12.2011.8.16.0001-JAIME GAVA x JULIO LERNER e outro-Pelo contido as fl. 45 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO FRANCISCO DO AMARAL-.

48. EXECUCAO DE TITULOS-0062054-95.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x G4 MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME-Pelo contido as fl. 32 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

49. MONITORIA-0062121-60.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DELCI MARTA ALVES e outro-Pelo contido as fl. 82 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0063436-26.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA S/C LTDA e outros- I- Ante o pagamento das custas, cumpra-se o despacho de fls. 20. II- Int. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000904-79.2012.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A. x LUIZ FERNANDO DIETRICH- I- Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento que pretende dar ao feito. II- Int. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

52. RESCISAO DE CONTRATO-0002190-92.2012.8.16.0001-IRMÃO ALADIO & CIA LTDA x VAGNO VIEIRA VASCONCELOS- I - Visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2012, às 16:15 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2º andar. Intimem-se os advogados para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. II- Int. -Advs. ENIO CORREA MARANHAO e SCHEILA FARIAS DE SOUSA-.

53. RESSARCIMENTO-0005336-44.2012.8.16.0001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x JAIME FREIDER e outro-Pelo contido as fls. 83/85, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a precatória, bem como o pagamento e a retirada da Carta de Citação e Carta Precatória. -Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e PAULO CESAR PAZIN-.

54. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0011275-05.2012.8.16.0001-ALEXANDRE APARECIDO TORRES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

55. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0020100-35.2012.8.16.0001-ROSA MIRIAN CLEMENTE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU LTDA-Pelo contido as fls. 66, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada da carta de citação. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

56. MONITORIA-0020732-61.2012.8.16.0001-CRISTIANE MARIA DUTRA PINTO x PAULO TARSO ROCHA POMBO PINTO-Pelo contido as fls. 34/58 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. IZAURA DIAS MOREIRA e ROSIMERI ROCHA POMBO P. BROTTTO-.

57. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-0020980-27.2012.8.16.0001-LUIS AFONSO PINTO PREISNER x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Os autos encontram-se, em cartório, aguardando a retirada, pela parte interessada para o devido encaminhamento.-Adv. JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA-.

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0021049-59.2012.8.16.0001-TREND FAIRS E CONGRESSOS OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA x IDEAL TRIP VIAGENS E TURISMO LTDA e outro-Pelo contido as fl. 46 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA INEZ DA SILVA INACIO-.

59. COBRANCA - ORDINARIA-0021072-05.2012.8.16.0001-SULPREMIX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ELETROPOLL ELETRODUTOS METALICOS LTDA-Pelo contido as fls. 166vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada da carta de citação. -Adv. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS-.

60. INDENIZACAO C/COM REP.DANOS-0021369-12.2012.8.16.0001-THIAGO MARTIN BORCHIO x UNIMED Londrina-Pelo contido as fls. 84, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada da carta de citação. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-.

61. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0021668-86.2012.8.16.0001-EDERSON AUGUSTO ZANETTI x MARCELO ARQUELLES DE SOUZA-Pelo contido as fls. 42vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada da carta de citação. -Adv. ROBSON ZANETTI-.

62. COBRANCA - SUMARIO-0024752-95.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - COND. IV x MARIO RODRIGUES-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

63. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-0026003-51.2012.8.16.0001-THIAGO LUIZ TRENTIN x LUIZ FERNANDES CARON e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A parte interessada devesse providenciar duas copias da petição inicial para instruir as cartas.-Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

64. OBRIGACAO DE NAO FAZER-0027375-35.2012.8.16.0001-SELMA FONTOURA x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 38/42, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

65. EXECUCAO DE TITULOS-0028869-32.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x PANETTERIA BARBIERI LTDA e outro-Pelo contido as fl. 27vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0029138-71.2012.8.16.0001-LUIZ FERNANDO DIETRICH x BANCO CITIBANK S/A- I. Ante os documentos retro juntados, nua há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. II. Recebo os presentes embargos, sem suspensão da execução, mesmo porque esta nao está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes consoante disposto no art. 739-A, §1º, do Código de Processo Civil. III. Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Int. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-0031015-46.2012.8.16.0001-MAURINA DA SILVA DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A- I. Cumpra a autora o determinado no item "II" de fls. 75 76, em cinco dias. II. Oficie-se, conforme requerido no item "B" de fls. 80, restando revogado o item -VI" da decisão de fls. 77, tão somente no que se refere a aplicação da multa. III. Int. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

68. REVISAO DE CONTRATO-0032512-95.2012.8.16.0001-ADRIANA NUNES FARIAS x BANCO BRADESCO CARTÕES S/A-Pelo contido as fls.70vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada da carta de citação. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

69. COBRANCA - SUMARIO-0034407-91.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILA RICA x ALBANIR ENGERS TERENCIOS- Ante a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação para o dia 11/12/2012, às 13:50 horas. Int. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

70. COBRANCA - SUMARIO-0042142-78.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

71. RESTITUCAO E DEVOLUCAO VALOR-0042729-03.2012.8.16.0001-ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e outro x BERTOLINI S.A e outro- I. Recebo a emenda retro. II. À Escrivania para que cumpra o item 2.3.9 do Código de Normas, a partir das fls. 200. III. No que se refere ao pedido de concessão de tutela antecipada de mérito voltada à imediata indenização dos valores pagos pelos móveis, não vislumbro, em análise de cognição sumária, prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações dos autores, além do que a tutela pretendida é eminentemente satisfativa e que somente pode ser obtida por ocasião da sentença, sendo certo que a questão meritória depende de profunda análise de provas, após regular produção. Assim, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 273 do

Código de Processo Civil, rejeito a tutela antecipada pretendida. IV. Cite(m)-se o(a) (s) Réu(s) para responder(em) em 15 (quinze) dias. V. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). VI. Diligências necessárias. -Adv. VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO-.

72. REVISAO CONTRATUAL-0043166-44.2012.8.16.0001-EDIPO ERIDANE AUGUSTO DA ROCHA MACEDO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA-.

73. COBRANCA - SUMARIO-0044495-91.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL COTOLENGO I x DENISE CRISTINE ELENIK ROBERTSI e outro- Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

74. COBRANCA - SUMARIO-0044684-69.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x MARIA CLEIDE GONÇALVES e outro- Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A parte interessada devesse providenciar duas cópias da petição inicial para instruir a carta. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

75. REVISAO CONTRATUAL-0048383-68.2012.8.16.0001-FANTIELO DALA ROSA BARRETO x BANCO ITAUCARD S.A.- I. Recebo a emenda retro. II. Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o contrato bancário celebrado entre as partes. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência do autor em face da ré, a qual têm melhores condições de demonstrar a forma de evolução de eventual saldo devedor e sua legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

III. No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada a retirada/abstenção da inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial atinente ao reconhecimento da abusividade dos encargos financeiros, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que os documentos juntados convencem da verossimilhança das alegações, não se mostra razoável que, enquanto perdura a discussão judicial sobre o contrato em questão, tenha o autor o seu nome inscrito em bancos de dados de devedores inadimplentes, uma vez que não há certeza sobre a legalidade e correção dos valores das prestações contratuais ensejadores de eventual inscrição. Relativamente ao perigo da demora, este decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta ao autor pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. Cabível, portanto, a tutela pleiteada nesse sentido. IV. Do mesmo modo, uma vez que o autor pretende consignar, de modo incidental, os valores que entende devido das prestações do financiamento, fundado em parecer técnico financeiro (fls. 43/44), o que confere verossimilhança ao alegado, não é razoável que se veja privado da manutenção da posse do veículo financiado enquanto não se alcançar a decisão final acerca de seu presente pleito revisional, a qual, em tese, poderá lhe ser favorável. Sendo certo que a falta da posse do veículo durante a demanda será muito mais prejudicial ao autor, como consumidor e destinatário final do bem, do que à ré, estando evidentemente presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Uma vez que se afigura mais drástica para o autor a eventual privação do veículo financiado, a melhor solução é que a situação fática permaneça no estado em que se encontra, restando elididos os efeitos da mora até o deslinde definitivo da causa, o que não importa em ofensa ao direito de ação por parte do credor fiduciário, o qual estará impedido tão

somente de obter liminar, mas não de propor a ação respectiva. V. Ante o exposto, concedo a tutela antecipada para o fim de, até o julgamento definitivo desta ação revisional, autorizar a efetivação de depósitos judiciais, nos valores mensais de R\$ 473,95 (fls. 42), referentes às prestações vincendas, o que elidirá os efeitos da mora, devendo o autor ser mantido, na qualidade de depositário, na posse do bem financiado, bem como determinar à ré que se abstenha de incluir o nome do autor em órgãos de cadastro de restrição de crédito, ou promova a sua retirada em caso de já inscrito, sob a cominação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até ulterior deliberação deste Juízo. Lavre-se o termo de depositário, com os ônus disso decorrentes. VI. Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. VII. Int. -Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA-.

76. MED. CAUT. PRODUCAO DE ROTAS-0049800-56.2012.8.16.0001-CLUBE FENACAM DE BENEFICIOS x MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- I. Inicialmente, intime-se o autor para que esclareça o noticiado incêndio, bem como indique a espécie de pericia que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II. Após, voltem conclusos em mãos e em separado, III. Int. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

77. COBRANCA - SUMARIO-0050065-58.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO OSWALDO MARTIN x UBIRATAN FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro- Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JEFERSON WEBER-.

Curitiba, 22 de novembro de 2012

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 221/2012

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
 JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza
 Siqueira

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA D AVILA DE OLIVEI 0018 001071/1997
 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0071 001420/2005
 ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA 0047 000021/2004
 ANDRE CARPE NEVES 0045 001350/2003
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0021 000942/1998
 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0082 000416/2006
 AURIMAR JOSE TURRA 0085 000523/2006
 Adilson de Castro Junior 0087 000728/2006
 Adriano Henrique Pinheiro 0077 000246/2006
 Adônis Galileu dos Santos 0009 000245/1996
 Airton Sávio Vargas 0032 000631/2002
 Albino José de Boni 0046 001520/2003
 Ali Feres Messmar Filho 0043 001054/2003
 Aline Bratti Nunes Pereir 0062 000849/2005
 0083 000449/2006
 Ana Paula Domingues dos S 0040 000810/2003
 Anahy Porto Lopes Gouvêa 0071 001420/2005
 Andreza Cristina Stonoga 0065 000912/2005
 Antonio Augusto Grellett 0076 000230/2006
 0093 001332/2006
 Antonio Celestino Tonelot 0005 000911/1994
 Antonio Geraldo Scupinari 0016 000573/1997
 Ardênio Dorival Mücke 0022 000248/2000
 0048 000173/2004
 Arnaldo Ferreira Muller 0061 000685/2005
 Aureliano Pernetta Caron 0051 000596/2004
 Berenice da Aparecida Gom 0025 000947/2000
 Blas Gomm Filho 0088 000866/2006
 Bráulio Roberto Schmidt 0010 000373/1996
 CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0038 000700/2003
 CHRISTYANE MONTEIRO 0014 000136/1997
 CLAUDIA R. NODARI 0064 000893/2005
 CLAUDIO MARIANI BERTI 0029 000724/2001
 CLAUDIO UBIRATAN ADER COS 0020 000346/1998
 CLEBER MARCONDES 0018 001071/1997
 Carlos Alberto Farracha d 0029 000724/2001
 Cesar Augusto Gavron 0042 001014/2003
 Cidnei Mendes Karpinski 0083 000449/2006
 Claudio Marcel Trevisan F 0039 000772/2003
 Claudio Marcelo Baiak 0082 000416/2006
 Cristiane Bellinati Garci 0067 001046/2005
 Cristiane Maria Agnoletto 0033 000745/2002
 Cristiane Paraskevi Campo 0063 000855/2005
 César Augusto Terra 0026 000465/2001
 DANIEL MELNIK BLICHARSKI 0017 000631/1997
 DIVONZIR VALESII - PROM. JU 0020 000346/1998
 Daniel Fernando Pastre 0068 001100/2005
 Daniel Hachem 0011 000434/1996
 0013 000819/1996
 0019 001228/1997
 0050 000380/2004
 Denio Leite Novaes Junior 0038 000700/2003
 Dinamir Pruença Monteiro 0002 000588/1988
 Débora Maria Cesar de Alb 0034 001331/2002
 EDSON GONÇALVES ARAUJO 0004 000758/1994
 ELIANE REGINA DOS SANTOS 0004 000758/1994
 ELISA SARTORI MUNIZ 0039 000772/2003
 Edivaldo Mercer Gonçalves 0002 000588/1988
 Edson Centanini Filho 0017 000631/1997
 Eduardo Egg Borges Resend 0036 000384/2003
 Elisa Gehlen Paula Barros 0047 000021/2004
 Elisângela Cristina de Oi 0089 000870/2006
 Elizeu Luciano de Almeida 0087 000728/2006
 Elza Megumi Iida 0023 000427/2000
 Evaristo Aragão Ferreira 0042 001014/2003
 0049 000371/2004
 0054 000796/2004
 FABIULA MULLER KOENIG 0046 001520/2003
 FERNANDA SILVERIO 0071 001420/2005
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0027 000530/2001
 FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 0017 000631/1997
 Fabrício Verdolin de Carv 0073 000092/2006
 Fabrício Zilotti 0031 001472/2001
 Fernanda Carolina Ribeiro 0010 000373/1996

Fernando Wilson Rocha Mar 0056 001341/2004
0058 001380/2004
Fernando Wilson Rocha Mar 0082 000416/2006
Flávio Pansieri 0039 000772/2003
Francisco Machado de Jesu 0022 000248/2000
Fábio Farés Decker 0095 001570/2007
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI 0019 001228/1997
GUILHERME JACQUES T. DE F 0042 001014/2003
Gilberto Adriane da Silva 0037 000683/2003
Giovani de Oliveira Seraf 0069 001131/2005
Gorgon Nóbrega 0073 000092/2006
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0040 000810/2003
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0002 000588/1988
HUMBERTO R. CONSTANTINO 0090 001154/2006
Heglisson Tadeu Mocelin N 0060 000501/2005
Ideraldo José Appi 0078 000278/2006
Ionéia Ilda Veroneze 0080 000370/2006
JANDER LUIS CATARIN 0060 000501/2005
JEFERSON RICARDO LOPES SA 0036 000384/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0028 000668/2001
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0021 000942/1998
JOSE JORGE T. SANTANA 0009 000245/1996
JOSE REINOLDO ADAMS 0045 001350/2003
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0055 001135/2004
Jader Paulo Marin 0048 000173/2004
Jaqueline Meira Lima 0070 001293/2005
Jeferson Weber 0068 001100/2005
Jesse de Aguiar Fogaça 0009 000245/1996
Joel Kravtchenko 0023 000427/2000
Johnson Sade 0019 001228/1997
Jonas Antonio dos Santos 0073 000092/2006
Jonas Borges 0054 000796/2004
José Carlos Simioni 0006 000056/1995
José Feldhaus 0045 001350/2003
José Melquiades da Rocha 0074 000113/2006
José Roberto Dutra Hagebo 0007 000528/1995
João Batista dos Anjos 0059 000100/2005
Júlio César Dalmolin 0075 000178/2006
Karine Cristina da Costa 0084 000488/2006
LAERCIO RICARDO MATTANA C 0039 000772/2003
LUCIA ANA LAZOF 0056 001341/2004
LUIS EDUARDO PIFANO 0086 000628/2006
LUIS FELIPE L. MACHADO 0052 000663/2004
Leandro Luiz Kalinowski 0015 000320/1997
Leomir Binhara de Mello 0057 001362/2004
Leonel Trevisan Júnior 0094 001413/2006
Linneu de Souza Lemos 0012 000668/1996
Luiz Fernando Brusamolín 0030 000964/2001
Luiz Fernando Brusamolín 0059 000100/2005
Luiz Fernando de Queiroz 0016 000573/1997
Luís Oscar Six Botton 0008 000082/1996
0065 000912/2005
0075 000178/2006
MAGNUS VICTOR KAMINSKI 0038 000700/2003
MANACESAR LOPES DOS SANTO 0041 000998/2003
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0070 001293/2005
MARCELO MENEZES COSTAGIN 0077 000246/2006
MARCIVS FONTOURA LASS 0014 000136/1997
MARIA DE LOURDES RODRIGUE 0032 000631/2002
MARIA JOSE CARVALHO D. CA 0079 000353/2006
MARIA ZELI ANDREAZZA 0008 000082/1996
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0086 000628/2006
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0097 000686/2011
Mara Claudia Dib de Lima 0095 001570/2007
Marco Antonio Langer 0006 000056/1995
Marcos Roberto Hasse 0024 000548/2000
Marcy Helen Vidolin 0055 001135/2004
Marilza Matioski 0025 000947/2000
Mariz Mendes May 0056 001341/2004
Mauro Eduardo Jaceguay Za 0036 000384/2003
Mauro Junior Seraphim 0035 001358/2002
Maurício Julio Farah 0038 000700/2003
Murilo Celso Ferri 0089 000870/2006
Márjorie Ruela de Azevedo 0019 001228/1997
NATANOEL ZAHORCAK 0002 000588/1988
Nelson Beltzac Junior 0085 000523/2006
Nelsonm Ancittu Bronisla 0058 001380/2004
Ney Pinto Varella Neto 0090 001154/2006
Nilzo Antonio Roda da Sil 0081 000403/2006
OSVALDIR NODARI 0037 000683/2003
Olívio Horacio Rodrigues 0043 001054/2003
Osmar Alfredo Kohler 0057 001362/2004
Osmar Nodari 0007 000528/1995
PAULO CÉSAR TORRES 0072 001437/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0027 000530/2001
Pablo Adriano de Paula 0078 000278/2006
Patrícia Piekarczyk 0056 001341/2004
Paulo Vinicius de Barros 0028 000668/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0019 001228/1997
RENE JULIO 0001 001646/1986
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0012 000668/1996
RICARDO H. WEBER 0061 000685/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0003 000608/1989
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0026 000465/2001
ROGÉRIO OSCAR BOTELHO 0076 000230/2006
RUBENS ROBERTI 0010 000373/1996
Renata Bueno 0074 000113/2006
Renato S. B. Cardoso 0077 000246/2006
Robson Ochiai Padilha 0051 000596/2004

Rogério lurk Ribeiro 0024 000548/2000
SERGIO ANTONIO CAVET 0003 000608/1989
SIMONE CERRETTA LIMA 0035 001358/2002
SUZANA SCHWANSEE MOLLI 0002 000588/1988
Sadi Bonatto 0066 000978/2005
Sandra Cristina Pereira B 0086 000628/2006
Sandro Marcelo Kozikoski 0039 000772/2003
Sandro Pinheiro de Campos 0079 000353/2006
Sergio Schulze 0053 000745/2004
Sidney Marcos Miranda 0044 001152/2003
Silvana de Mello Guzzo - 0030 000964/2001
Sonia Itajara Fernandes- 0048 000173/2004
0069 001131/2005
0084 000488/2006
0091 001233/2006
Sérgio Ricardo Alberti Bi 0096 000455/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0081 000403/2006
TOMAZ MORO 0092 001284/2006
Tatiane Parzianello 0063 000855/2005
Valdemar Morás 0025 000947/2000
WILSON MATTOS 0001 001646/1986
Zeni de Souza Ribas 0091 001233/2006

1. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 1646/1986-MYUNG CHONG PARK x NIKOLAS VASSILIOS PAPAICONOMU - O valor que ainda permanece depositado em conta judicial pertence à parte ré por inteligência do art. 899, §1º do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido de f. 104. Diante do lapso temporal transcorrido da data da outorga do mandato judicial, junto a parte ré instrumento procuratório recente. Ao contador para atualização da conta de f. 66, independente de antecipação das despesas. Após, atendidas tais providências, expeça-se um alvará em favor da escrituraria para levantamento das custas processuais, conforme C.N. item 2.6.8. e outro em favor do réu para levantar o saldo remanescente. Após, retornem ao arquivo. Int. Advs. WILSON MATTOS e RENE JULIO.

2. INVENTARIO - ESPECIAL - 588/1988-ANTONIO MILEK x FRANCISCA MATUSZEWISKI MILEK - Retifique-se o formal de partilha, constando a completa qualificação dos inventariados, dados do registro de seu casamento; completa qualificação dos herdeiros e descrição dos bens imóveis objeto das transcrições imobiliárias n. 13.424 e 759. conforme documentação juntada, expedindo-se certidão. Quanto ao pedido para que conste no formal a aquisição feita por João Leme do Amaral, indefiro-o, eis que trata-se de ato negocial que se sucedeu à partilha dos imóveis, documentado em escrituras públicas de compra e venda, que devem ser levadas a registro após o assentamento do formal de partilha que atribui a propriedade aos herdeiros/vendedores, com o pagamento dos tributos decorrentes da transação da propriedade. Intimem-se. - Ficam as partes Gabriel Milek e João Leme do Amaral intimadas para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento da despesa solicitada pelo 4º Ofício Contador Cível à fl.189, no valor de R\$10,08, visando o cálculo de custas de retificação do formal. Advs. Edivaldo Mercer Gonçalves, NATANOEL ZAHORCAK, SUZANA SCHWANSEE MOLLI, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e Dinamir Pruença Monteiro de Moraes.

3. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 608/1989-KANEYOSHI UENO x ALGESIRA MOURA DOS SANTOS - Diante do lapso temporal transcorrido da data da outorga do mandato judicial, junto a parte autora instrumento procuratório recente. Ao contador para cálculo de custas processuais, independente de antecipação das despesas. Após, atendidas tais providências, expeça-se um alvará em favor da escrituraria para levantamento das custas processuais, conforme C.N. item 2.6.8. e outro em favor do autor para levantar o saldo remanescente. Após, ouça-se a parte ré sobre o pedido de declaração de prescrição da pretensão executiva, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. SERGIO ANTONIO CAVET e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

4. INDENIZACAO - SUMARIO - 758/1994-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE APARECIDO ROCHA - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento da despesa solicitada pelo 4º Ofício Contador Cível à fl.340, no valor de R\$10,08. Advs. EDSON GONÇALVES ARAUJO e ELIANE REGINA DOS SANTOS.

5. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 911/1994-BANCO ITAU S/A x BINOTTO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros - Fica o interessado intimado, mediante o recolhimento de GRJ no valor de R\$9,40, a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Antonio Celestino Toneloto.

6. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 56/1995-VERA MARIA PEREIRA DE FREITAS x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO e outro - [...] Procede, destarte, o pedido de declaração de fraude à execução. Declarada a fraude à execução, de ser aplicada multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do artigo 600, I e 601 do CPC. III. Isso posto, defiro de f. 347/350, para declarar a ineficácia frente ao credor da alienação das cotas sociais da sociedade empresária Ravena Assessoria Imobiliária e Consultoria Ltda-ME levada a efeito pelo devedor Rafael Juliano Lucio Machado, com fundamento no art. 593, II, do CPC, e ainda, comino ao executado a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do débito em execução, em conformidade com os dispositivos retrocitados. Intime-se o adquirente, pessoalmente, desta decisão, observando o endereço indicado pelo credor. Após, expeça-se mandado de penhora das quotas sociais, expedindo-se ofício, em seguida, à Junta Comercial para que averbe a construção às margens do registro do contrato social da sociedade empresária. Intimem-se. Advs. Marco Antonio Langer e José Carlos Simioni.

7. DESPEJO - ORDINARIO - 528/1995-GABRIEL TAUFIK NAME x AUTO ESCOLA FRANCINE - Considerando a insignificância do valor e para evitar a movimentação da máquina judiciária que terá maiores despesas do que o valor depositado, para intimação dos interessados e, considerando, ainda, que eventual restituição poderá

ser requerida, via administrativa, perante o Funjus, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art 30 inciso XI, Lei nº. 15.942/2008), ainda que significante a importância. Oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011. Int. Advs. Osmar Nodari e José Roberto Dutra Hagebock.

8. AÇÃO ORDINÁRIA - 82/1996-UNIBANCO - UNIÃO BANCO BRASILEIROS S/A x POLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Autorizo a escrituraria a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido, devendo a exequente, no caso de efetivo bloqueio, promover a penhora do bem, no prazo de 5 dias, sob pena de levantamento da restrição. Este Juízo não opera com o sistema Infojud. Mediante preparo, oficie-se para o fim requerido. Intimem-se. Advs. Luís Oscar Six Botton e MARIA ZELI ANDREAZZA.

9. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 245/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x PERLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. e outros - Fica o exequente intimado para efetuar o pagamento no valor de R\$37,60, visando a expedição de carta precatória requerida, em cinco dias. Advs. Adônis Galileu dos Santos, JOSE JORGE T. SANTANA e Jesse de Aguiar Fogaça.

10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 373/1996-ERCY RODRIGUES SIMOES x RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES - 1. No que concerne ao petitório e documentos de fls. 106/113, insta ponderar que, ainda que as alegações suscitadas por JOSE MARQUES DE CAMARGO e JOANA PIOTROWICZ DE CAMARGO sejam verdadeiras, não há como, nestes autos, analisar os argumentos expendidos, uma vez que a presente execução já foi extinta, conforme se vislumbra de fls. 77. Destarte, havendo interesse por parte dos terceiros supra mencionados em verem resguardados os seus interesses, deverão intentar com o meio processual adequado para análise e julgamento de suas alegações. 2. No mais, nada sendo requerido, remetam-se os autos para o arquivo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. RUBENS ROBERTI, Bráulio Roberto Schmidt e Fernanda Carolina Ribeiro do Valle.

11. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 434/1996-BANCO ITAU S/A. x JOSE MANUEL SOUZA FERNANDES e outro - Sobre o interesse na penhora dos veículos localizados, manifeste-se o credor, em cinco dias, ciente de que os veículos descritos às fls. 60/61 encontram-se com restrições judiciais eo descrito à fl. 63 verso, existe restrição decorrente de contrato de alienação fiduciária. Havendo interesse na penhora, deverá recolher a GRC do oficial para expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Adv. Daniel Hachem.

12. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 668/1996-WILFRIDO DE SOUZA x CLAUDEIR HALLGREN e outros - Nomeio leiloeira a Sra. Marialda da Silva Ferreira, Fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação e 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição ou acordo entre as partes. A data e hora para o praxeamento do bem será designada pela leiloeira, devendo ser informadas a este Juízo. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687). Cumpra-se, se for o caso, o inciso V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. Das datas do praxeamento intimem-se o devedor e credor hipotecário, se houver, e, ainda, eventuais credores com penhora registrada na matrícula do imóvel. Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências do art. 709 e seguintes do CPC. Intimem-se. Advs. Linneu de Souza Lemos e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 819/1996-BANCO BRADESCO S/A x AFONSO CAETANO JUNIOR e outro - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Daniel Hachem.

14. INDENIZACAO - SUMARIO - 136/1997-LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES x CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA - Recolher GRC devida para expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Advs. CHRISTYANE MONTEIRO e MARCIUS FOUTOURA LASS.

15. COBRANCA - SUMARIO - 320/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL GARCAS I E II, CONDOMINIO I x JONI FRANCISCO JENSEN - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Leandro Luiz Kalinowski.

16. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0000141-06.1997.8.16.0001-IOLE CALDAS DITZEL x NILTON DARLI FRANCO - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Antonio Geraldo Scupinari.

17. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 631/1997-LANCHONETE SUPIMPA LTDA x EVARISTO NETO DE CASTRO e outros - Indefiro a expedição de alvará retro requerido, eis que os valores pendentes de levantamento pertencem à parte ré. Não havendo manifestação dos réus no prazo de dez dias, reverta-se o valor à conta do FUNJUS, sob a rubrica "outras receitas" Atendida tal providência, arquivem-se. Intime-se. Advs. DANIEL MELNIK BLICHARSKI, Edson Centanini Filho e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA.

18. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1071/1997-CITIBANK N.A. x AURELIO ROTOLO DE MORAES e outro - Retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA e CLEBER MARCONDES.

19. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1228/1997-BANCO ITAU S.A. x JOSE EDUARDO TODESCHINI e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte

devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Autorizo a escrituraria a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Este Juízo não opera com o sistema Infojud. Mediante preparo, oficie-se para o fim requerido. Intimem-se. Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, Johnson Sade, Márjorie Ruela de Azevedo Forti e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA.

20. INDENIZACAO - ORDINARIO - 346/1998-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x PRONTOLIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. DIVONZIR VALESÍ - PROM.JUSTICA e CLAUDIO UBIRATAN ADER COSTA.

21. DESPEJO - ORDINARIO - 942/1998-MARA MARLI MENDES MORONI x ALCIDES LOPES DE SOUZA - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de relacionamento, conforme detalhamento que seguem em frente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.

22. ANULACAO DE TITULO - ESPECIAL - 248/2000-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO MINERAL LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito, devendo prestar informações acerca do cumprimento da carta precatória dirigida à Comarca de Bocaiúva do Sul - PR. Advs. Ardêmio Dorival Mücke e Francisco Machado de Jesus.

23. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 427/2000-SIEMENS LTDA x NIKKOR INDUSTRIAL S/A. - Ciência ao exequente sobre o expediente de fl. 357/358. Advs. Joel Kravtchenko e Elza Megumi lida.

24. COBRANCA - ORDINARIO - 548/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JUCELITO DE SOUZA - Requeira o credor o que for de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se iniciativa do credor com os autos em arquivo, cumprindo-se o disposto no item 5.8.20 do C.N. Int. Advs. Marcos Roberto Hasse e Rogério lurk Ribeiro.

25. COBRANCA - SUMARIO - 947/2000-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA - DESPACHO DE FL. 441/446 - Assim, nos termos da fundamentação exposta, acolho o pedido do arrematante, e ante o reconhecimento de extinção da hipoteca outrora constituída, determino a expedição de ofício ao Registro de Imóveis para o levantamento da hipoteca, e eventuais penhoras e arrestos sobre o imóvel de matrícula nº 22.281.

3. No que tange ao pedido de ressarcimento de valores proposto pelo arrematante, também lhe assiste razão. Isso porque sabe-se que o art. 130, do Código Tributário Nacional, parágrafo único, dispõe que eventuais débitos tributários ficam subrogados sobre o preço da arrematação, que passaria a ter, então, o efeito de extinguir os ônus porventura incidentes sobre o bem imóvel arrematado. Agir de forma diferente seria o mesmo que imputar ao arrematante a responsabilidade pela quitação dos impostos referentes a período em que ainda não era o proprietário do imóvel, o que imediatamente acarretaria no enriquecimento ilícito do executado. Veja-se o completo teor da redação do art. 130, do Código Tributário Nacional: [...] Interpretando este artigo, no que diz respeito especificamente às verbas tributárias, já assentou o e. Tribunal de Justiça Paulista: [...] Ratificando este entendimento, já sedimentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis: [...] Assim, em relação ao IPTU vencido até a data da arrematação, dá-se a sub-rogação do débito tributário no preço que o arrematante pagou pela coisa arrematada. Logo, uma vez comprovada a quitação de tais débitos (fls. 433/436), defiro o pedido de fl. 430 e determino a expedição de alvará em favor de ALEIXO DEMBISKI, para levantamento da quantia de R\$ 810,28 (oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos). 4. No que diz respeito ao pedido do arrematante quanto a sua imissão na posse do imóvel por ele adquirido, registro que é entendimento assente que a arrematação do imóvel é forma de aquisição da propriedade, de tal forma que o adquirente tem direito de ser imitado na posse do imóvel que contraiu nos autos da execução. No caso em comento, observa-se que a arrematação restou perfeita e acabada, já que houve inclusive o decurso de prazo para eventual apresentação de embargos à arrematação, tendo sido observado o disposto no artigo 695 do CPC, bem como não estão presentes quaisquer das exceções previstas no artigo 698 do mesmo diploma legal, inexistindo igualmente qualquer nulidade processual, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil. Não se olvide que a parte arrematante pode ser imitada na posse do imóvel nos próprios autos da execução em que efetuada a arrematação, atendendo aos princípios da celeridade e economia processual. A propósito, é a lição de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: [...] Assim, expeça-se mandado de amissão na posse em nome do arrematante, nos termos da fundamentação. 5. Por fim, registro que, por ora, o pedido de fl. 439 restou prejudicado, eis que, em verdade, para que o devedor levante nestes autos quantia remanescente, consoante pretende, primeiramente o condomínio credor deverá promover a necessária satisfação de seu crédito. Para tanto, considerando que a última planilha carregada ao processado pelo exequente remonta à data de 03/11/2011, determino ao credor que, no prazo de 10 (dez) dias colacione ao feito planilha atualizada de seu crédito. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. - PROVIMENTO DE FL. 458vº. - Ciência ao procurador(a) do arrematante acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R\$9,40, referente ao respectivo alvará. - DESPACHO DE FL. 473 - Cumprida a ordem de imissão do arrematante na posse do bem, voltem conclusos para demais providências. Intime-se. - DESPACHO DE FL. 480 - 1. Primeiramente, intime-se o arrematante para que diga com respeito à certidão de fl. 478 em ulteriores 10 (dez) dias. 2. Após, dada a quitação das verbas tributárias (fls. 434/436), expeça-se alvará em favor do condomínio credor, observando o valor atualizado indicado à fl 451. 3. Cumpridos

os itens supra, voltem conclusos para prosseguimento do feito, respeitando a ordem de preferência estabelecida nos artigos 709 e seguintes do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Marilza Matioski, Valdemar Morás e Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro.

26. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 465/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES e outro - Considerando a insignificância do valor e para evitar a movimentação da máquina judiciária que terá maiores despesas do que o valor depositado, para intimação dos interessados e, considerando, ainda, que eventual restituição poderá ser requerida, via administrativa, perante o Funjus, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art 30 inciso XI, Lei nº. 15.942/2008), ainda que significante a importância. Oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011. Int. Advs. César Augusto Terra e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

27. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0000265-47.2001.8.16.0001-IVO ACIR CHERMICOSKI x CONSTRUTORA FORLESS LTDA - ciência ao exequente em cinco dias sobre a carta de intimação devolvida. Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

28. EXECUCAO PROVISORIA - 668/2001-C.R. ALMEIDA S/A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES x JORGE EVENCIO DE CARVALHO - Apensem-se estes autos aos de nº 462/1988, conforme retro requerido. Após, voltem. Advs. Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.

29. MONITORIA - ESPECIAL - 724/2001-NEGOCIOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a carta de intimação devolvida. Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro e CLAUDIO MARIANI BERTI.

30. MONITORIA - ESPECIAL - 964/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x BARRETO E MARTINS LTDA e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. . Intimem-se. Advs. Luiz Fernando Brusamolín e Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.

31. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1472/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x SECULUM DO BRASIL ALIMENTOS LTDA e outros - Sobre o resultado retro e prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. Fabrício Zilotti.

32. DESPEJO - ORDINARIO - 631/2002-DORIVAL ROQUE GASPARIN x LUCIDIO CORDEIRO DOS SANTOS e outros - fica o requerido intimado, mediante o recolhimento de GRJ no valor de R\$9,40, a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Ailton Sávio Vargas e MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

33. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 745/2002-JASCAN OFICINA MECANICA E COM. DE PEÇAS LTDA x LOURIVAL DAROS - Intimem-se as partes, por seus procuradores e, na ausência de procurador constituído, via mandado, para, no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito- judicial ainda existente, no valor de R\$457,66 (fl. 212), certificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art. 3º inciso XI, Lei n. 15.942/2008), ainda que significante a importância. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se, certifique-se no procedimento administrativo nº 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos. Adv. Cristiane Maria Agnoletto.

34. ALVARA - ESPECIAL - 1331/2002-MARIA LUIZA VENCESLAU - À vista do que constou à fl. 56 e notadamente diante do pedido de fl. 59/60, expeça-se alvará em favor de FERNANDA MARA DA SILVA ARRUDA PEREIRA, para levantamento do valor disponível nos autos indicado no despacho de fl. 56. Intimem-se. Diligências necessárias. - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Adv. Débora Maria Cesar de Albuquerque.

35. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1358/2002-JENITA BENTHLIN x HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA - Diante do pedido retro, concedo a parte autora vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. SIMONE CERRETTA LIMA e Mauro Junior Seraphim.

36. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 384/2003-ROGERIO MAITO e outro x ADOLPHO BLANK e outro - Manifeste-se o credor sobre a petição de fl. 282/283, no prazo de cinco dias. Int. Advs. Eduardo Egg Borges Resende, Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 683/2003-ELISABETE DE SOUZA x FORTENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Fica a parte autora intimada para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme pactuado à fl.352/353, apuradas em conta à fl.358, como segue: custas relativas ao Escrivão no valor de R\$1.224,52; custas relativas ao 2º Ofício Distribuidor no valor de R\$15,12; custas relativas ao 4º Ofício Contador Cível no valor de R\$10,08; custas relativas ao Oficial de Justiça no valor de R \$66,47; custas relativas à taxa judiciária no valor de R\$18,73; custas relativas aos honorários periciais no valor de R\$878,20; cada uma através de sua respectiva guia e direcionada a respectiva serventia. Advs. Gilberto Adriane da Silva e OSVALDIR NODARI.

38. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 700/2003-BANCO BRADESCO S/A x BALDAN NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 706 do Código de Processo Civil, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência a indicação pelo juízo. Na seqüência, requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens

5.8.14.2, do Código de Normas, constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito. Int Advs. Denio Leite Novaes Junior, Maurício Julio Farah, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

39. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 772/2003-SOLANGE NOGUEIRA MADER (ESPÓLIO) e outro x JORDAO MADER NETO - Antecipadas as custas, oficie-se conforme requerido à fl. 347. Int. Advs. Claudio Marcel Trevisan Ferreira, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, Sandro Marcelo Kozikoski, Flávio Pansieri e ELISA SARTORI MUNIZ.

40. INDENIZACAO - SUMARIO - 810/2003-CASTRO E FIALKOSKI x BRASIL TELECOM S/A - Dê-se caga dos autos à parte ré, conforme pleiteado à fl. 256, em cinco dias. Intime-se. Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e Ana Paula Domingues dos Santos.

41. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 998/2003-EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A x SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R\$2.966,80, certificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a título de outra receitas (art. 30 inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R\$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Adv. MANACÉSAR LOPES DOS SANTOS.

42. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1014/2003-VICTOR ALBERTO COHEN ARONIS x BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Manifeste-se a autora, em 5 dias, sobre a petição de fl. 379/380. Int. Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Cesar Augusto Gavron.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1054/2003-RENATO SIMAS CARNASCIALI JUNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Fica deferido o pedido de vista fora de Cartório, formulado pela parte requerida às fl. 531, pelo prazo de dez dias. Advs. Ali Feres Messmar Filho e Olivio Horacio Rodrigues Ferraz.

44. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1152/2003-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PINHAOTUR - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA e outros - Preliminarmente, junte o credor demonstrativo atualizado do débito, na forma do artigo 475-8, do CPC. Intime-se. Adv. Sidney Marcos Miranda.

45. DECLARATORIA - SUMARIO - 1350/2003-TANIA LUISA BEBER e outros x CREDI REI FACTORING E FOMENTO LTDA - Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. ANDRE CARPE NEVES, José Feldhaus e JOSE REINOLDO ADAMS.

46. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1520/2003-CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARINS LTDA x ADA WILLUMSEN - Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. Advs. Albino José de Boni e FABIULA MULLER KOENIG.

47. INDENIZACAO - ORDINARIO - 21/2004-JOÃO BATISTA SOARES (ESPÓLIO) x BANCO ITAÚ DE CARTÕES S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fl. 435/440. Advs. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS e Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho.

48. EXECUCAO DE SENTENÇA ARBITRAL - 173/2004-FERNANDO JOSE STOCCO x STREITMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Ciência ao credor sobre a certidão supra. Advs. Ardêmio Dorival Mücke, Jader Paulo Marin e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

49. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 371/2004-BANCO ITAÚ S/A x AGROTAMA COMERCIO PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outro - Sobre o bloqueio realizado em nome da primeira executada, manifeste-se o exequente, em cinco dias, devendo recolher a GRC devida, em caso de interesse na efetivação da penhora, avaliação e intimação. Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

50. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 380/2004-BANCO BRADESCO S/A x UBIRAJARA CONSUL - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Daniel Hachem.

51. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0000601-46.2004.8.16.0001-ARILSON SOUZA LUIS e outro x POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. Robson Ochiai Padilha e Aureliano Pernetta Caron.

52. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 663/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x JOAO PIENIA M.E. - Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias sobre a resposta do ofício. Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO.

53. DEPOSITO - ESPECIAL - 745/2004-BANCO DIBENS S/A x NIVETTI DE LOURDES GIMENES - Fica intimado o exequente para retirar o ofício de fl. 150, em cinco dias. Adv. Sergio Schulze.

54. ACAO ORDINARIA - 796/2004-THEREZA FERNANDES x BANCO ITAÚ - Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre a petição e documentos de fl. 379/384. Advs. Jonas Borges e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1135/2004-JOSE ADAUTO JUNGLE e outro x EMERSON CARLOS BORCHARDT e outros - Manifeste-se o exequente no

prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e Marcy Helen Vidolin.

56. COBRANCA - SUMARIO - 1341/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x SERGIO SILVA (ESPOLIO) e outro - 1. Compulsando os presentes autos, infere-se que a parte executada alega que já teria procedido com o pagamento da quantia de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) à advogada MARIS MAY. Conforme ' despacho de fls. 476/479, a mencionada profissional intimada para se manifestar quanto às alegações, sendo que quedou-se inerte (fls. 484). Destarte, resta pertinente ponderar que, ainda que os executados tenham efetuado o pagamento das quantias suscitadas, fizeram-no equivocadamente, posto que a referida advogada nao possuía poderes para tanto. Logo, cabe à parte executada, querendo, propor ação cabível para se vir ressarcida de eventuais prejuízos, uma vez que não é possível analisar tal ponto nestes autos, o qual já se encontra em sede de cumprimento de sentença. 2. Considerando que a avaliação do imóvel ocorreu em agosto de 2011 (fls. 431), faz-se necessária a reavaliação do bem para posterior designação de data para praxeamento do imóvel. 3. Encaminhem-se os autos ao avaliador judicial para que proceda a correção monetária dos valores da avaliação e sua atualização. 4. Após, intemem-se as partes, inclusive o credor hipotecário, para que se manifestem sobre o laudo de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, voltem conclusos. Intemem-se. Diligências necessárias. Advs. Patrícia Piekarczyk, LUCIA ANA LAZOF, Fernando Wilson Rocha Maranhão e Mariz Mendes May.

57. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1362/2004-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x CARLOS RIVELLES DA FONSECA JUNIOR e outro - Restituo as partes o prazo para manifestação acerca da decisão de f. 182/183. Outrossim, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as contas de f. 200/205. Int. Advs. Leomir Binhara de Mello e Osmar Alfredo Kohler.

58. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1380/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LUIZ AMBROSIO PATRZYK -ME e outros - Fica o parte devedora para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta à fl. 243, como segue: custas relativas ao Escritão no valor de RS48,88, através de sua respectiva guia GRJ, visando a baixa e arquivamento dos autos. Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhão e Nelsonm Ancittu Bronislavski.

59. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 100/2005-CLAITON AUGUSTO SILVA GHILARDI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Defiro o levantamento do valor incontroverso pela parte credora. Antecipadas as custas, expeça-se alvará. Após, voltem. Int. Advs. João Batista dos Anjos e Luiz Fernando Brusamolín.

60. DECLARATORIA - SUMARIO - 501/2005-RUBENS ALBERTO OLSEN e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Intemem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez di manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R\$2.438,6 cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, p quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas (Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado conta do FUNJUS, a título de outra receitas (art. 3º inciso XI, Lei no. 15.942/2008 ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária pl quantias ínfimas, apenas valores superiores a R\$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituiç; financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimen administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Intemem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R\$2.438,66, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a título de outra receitas (art. 30 inciso XI, Lei nº. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R\$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. Heglisson Tadeu Mocelin Neves e JANDER LUIS CATARIN.

61. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 685/2005-ROSIMARI LOBAS x EDNO ANTONIO GOMES - Considerando a insignificância do valor e para evitar a movimentação da máquina judiciária que terá maiores despesas do que o valor depositado, para intimação dos interessados e, considerando, ainda, que eventual restituição poderá ser requerida, via administrativa, perante o Funjus, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art 30 inciso XI, Lei no. 15.942/2008), ainda que significante a importância. Oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011. Int. Advs. Arnaldo Ferreira Muller e RICARDO H. WEBER.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 849/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x PAULO SANTOS MENDES e outro - Providencia o pagamento no valor de R\$9,40, visando a expedição do ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Aline Bratti Nunes Pereira.

63. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 855/2005-ULTRALAB COM. E IMPORT. DE PROD. P/ LABORATORIO LT x LETICIA SEVERO SOARES e outro -

Povenciar o pagamento no valor de R\$9,40, visando a expedição de novo alvará, no prazo de cinco dias Advs. Tatiane Parzianello e Cristiane Paraskevi Campos Kollia. 64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 893/2005-PAULO AFONSO BORGES DA SILVA x EDSON PEREIRA BARBOSA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. CLAUDIA R. NODARI.

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 912/2005-ALCINDO MACHADO DO NASCIMENTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal. Advs. Andreza Cristina Stonoga e Luís Oscar Six Botton.

66. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 978/2005-COOPERATIVA ECONOMIA CRED. PEQ. EMPRES.- SICOOB x J. G. ENLIN e outro - Diante do requerimento de fls. 142, suspendo o curso da presente, o que faço com base no art. 791, III, do Código de Processo Civil. Guarde-se eventual manifestação do credor, com os autos em arquivo. (C.N 5.8.20). Int. Adv. Sadi Bonatto.

67. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1046/2005-BANCO ITAÚ S/A x MARIA LUCIA SIQUEIRA e outro - Fica intimado o exequente para recolher R\$37,60, visando a expedição de caarta precatória, em cinco dias. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

68. COBRANCA - SUMARIO - 1100/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL AVENIDA x OSVALDO COELHO e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Jeferson Weber e Daniel Fernando Pastre.

69. INDENIZACAO - SUMARIO - 1131/2005-RUBIA MARA BUCHIHOITZ x LUZIA MARIA DOS SANTOS e outro - 1. O feito comporta julgamento no estado em que encontra, por se tratar de matéria de direito e de fato, sendo prescindível a produção de prova oral ou documental, eis que os documentos carreados ao processado são suficientes ao deslinde da controvérsia. 2. Assim, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. 3. Intemem-se. Diligências necessárias. Advs. Giovanni de Oliveira Serafini e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1293/2005-JANETE DA COSTA PINTO e outro x FAQUEMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO e Jaqueline Meira Lima.

71. INVENTARIO - ESPECIAL - 1420/2005-PATRICIA EIRAS CURKAREVICZ HEIM x JOAO CURKAREVICZ e outro - Cumpra-se a determinação lançada no último parágrafo de fl. 394. Intime-se. Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, Anahy Porto Lopes Gouvêa Almeida e FERNANDA SILVERIO.

72. DEPOSITO - ESPECIAL - 1437/2005-OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO MARCOS MACHADO - Intemem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R\$315,03, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a título de outra receitas (art. 3º inciso XI, Lei nº. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R\$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

73. INDENIZACAO - SUMARIO - 92/2006-REGINALDO PEDRO DE SOUZA e outro x ELISEU ELOI GIOVANELLA e outro - Ao contador para cálculo das custas remanescentes, que serão suportadas conforme convenção. Contados e preparados intemem-se as partes para manifestarem-se quanto ao cumprimento do acordo. Após, voltem para homologação e extinção. Int. Advs. Jonas Antonio dos Santos, Gorgon Nóbrega e Fabrício Verdolin de Carvalho.

74. COBRANCA - SUMARIO - 113/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO HILTON PLACE x JOAQUIM CARNEIRO FILHO e outro - 1. Com vistas ao lançado pelo devedor às fls. 340/352, o condomínio credor apresentou manifestação às fls. 356/359, pugnando pela intimação dos executados para que procedam com o pagamento do valor devido, sob vena de nova aplicação de multa por litigância de má-fé. Parcial razão assiste ao exequente. Primeiramente, registro que não há que se falar em suspensão do curso do processo, consoante pretende o executado, eis que o curso deste caderno processual já restou paralisado por um ano, por força do disposto no acordo entabulado entre as partes (fls. 322/324). De mais a mais, a alegação de que o bem _penhorado compreende bem de família já restou afastada pela decisão de fls. 315/320, sendo que na mesma ocasião, inclusive, o devedor foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé à vista de seu comportamento temerário no sentido de protelar o andamento do feito, pelo que falece de pertinência as razões esposadas pelo executado. De outro giro, registro que o petítório de fls. 340/352 não enseja nova aplicação de multa por litigância de má-fé ao executado, notadamente considerando que a medida não protelou o andamento do feito injustificadamente, já que por meio dos pedidos o devedor também ofereceu bem que poderia tomar lugar da dívida e, assim, resultar na extinção do feito. 2. Assim, dado o decurso de prazo estabelecido no contrato firmado entre os litigantes sem que houvesse o respectivo adimplemento da obrigação, à vista da não concordância do credor com a dação em pagamento oferecida pelo devedor, o prosseguimento da execução em seus posteriores termos é medida que se impõe. 3. Intemem-se os devedores para que efetuem o pagamento do débito indicado pela planilha atualizada de fls. 360/368, em ulteriores 10 (dez) dias. Ultimado o prazo supra estabelecido sem que haja o adimplemento da obrigação, intime-se o credor para que diga quanto a expropriação do imóvel já penhorado e cujo auto

de avaliação já se encontra disponível nos autos (fl. 279). Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. José Melquiades da Rocha Júnior e Renata Bueno.

75. MONITORIA - ESPECIAL - 178/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SPEED HORSE REPRESENTACOES E TRANSPORTE LTDA e outro - Antecipadas as custas, expeça-se alvará em favor do credor. Após, ao contador para o cálculo das custas processuais, deixando de contabilizar às referentes à fase de cumprimento de sentença, eis que ocorreu o pagamento espontâneo da dívida. Após, intime-se o devedor, por meio de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. Advs. Luís Oscar Six Botton e Júlio César Dalmolin.

76. COBRANCA - SUMARIO - 230/2006-CARLOS DE FAZIO RODRIGUES ALVES x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pretensões deduzidas na inicial resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios a favor do patrono da ré que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda, a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais impostas ao autor ficam sujeitas à verificação da hipótese contemplada pelo art. 12 da Lei n. 1060/50, eis que litiga sob os auspícios da assistência judiciária gratuita Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Antonio Augusto Grellert e ROGÉRIO OSCAR BOTELHO.

77. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 246/2006-ATELIER DE COSTURA EUROPEU LTDA. x BRUNO M. F. C. CASTAGIN - Homologo a transação de fls. 336/339, que passa a integrar esta decisão, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro nas disposições do artigo 840 do Código Civil, e, por consequente, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Desentranhem-se os instrumentos de protesto acostado à inicial, mediante substituição por xerocópias, promovendo a entrega à parte executada para as providências cabíveis visando o cancelamento dos protestos diretamente junto aos respectivos Tabelionatos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Advs. Renato S. B. Cardoso, Adriano Henrique Pinheiro e MARCELO MENEZES COSTAGIN.

78. COBRANCA - ORDINARIO - 278/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIOBÁ III x VIA RÁPIDA ADMINISTRADORA LTDA. - Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da elaboração da conta geral lançada à fl. 497/508. Advs. Ideraldo José Appi e Pablo Adriano de Paula.

79. INDENIZACAO - SUMARIO - 353/2006-MARIA DO CARMO LEITE DE LIMA x LINEU ANTONIO DA SILVA - Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre a resposta do ofício. Advs. Sandro Pinheiro de Campos e MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE.

80. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 370/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE VIDAL DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Ionéia Ilda Veroneze.

81. INDENIZACAO - SUMARIO - 403/2006-HITEC COMERCIO DE EQ. DE TELECOMUNICACOES LTDA x HOTEEL DEL REY LTDA - MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FL. 382/392, em cinco dias. Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e Nilzo Antonio Roda da Silva.

82. COBRANCA - SUMARIO - 416/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO VITTORIA x MARLI MICHELON - Aguarde-se no arquivo a manifestação do credor. Int. Advs. Claudio Marcelo Baiak, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e Fernando Wilson Rocha Maranhão.

83. COBRANCA - SUMARIO - 449/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS - COND. IX x MARIA ADELVINA CASTRO DOS SANTOS e outros - Providenciar o pagamento no valor de R\$9,40, visando a expedição do ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Aline Bratti Nunes Pereira e Cidnei Mendes Karpinski.

84. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 488/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELA MARIA BELLO DE FRANCA - Aguarde-se a iniciativa do credor com os autos em arquivo, observado o contido no CN 5.8.20. Intimem-se. Advs. Karine Cristina da Costa e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

85. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 523/2006-MOTRIPAR - MOINHOS DO PARANA LTDA e outro x SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Nelson Beltzac Junior e AURIMAR JOSE TURRA.

86. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 628/2006-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x MARCO AURELIO POLEGA - Em análise do litígio e da documentação probatória encartada aos autos, verifico que as informações solicitadas à SANEPAR não acompanharam o expediente por ela remetido e acostado às f. 205. Tais informações são relevante importância para o julgamento da causa, ante a controvérsia estabelecida entre as partes em torno do pagamento das despesas de consumo de água e da prova produzida pelo autor em relação a esse fato. Dessa forma, converto a fase decisória em diligência, determinando que se expeça novo ofício à SANEPAR, nos termos de f. 199, com cópia do expediente de f. 205, consignando que o anexo ali referido não se fez acompanhá-lo. Sobrevidas as informações, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. LUIS EDUARDO PIFANO, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e Sandra Cristina Pereira Braga.

87. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 728/2006-THEMIS ALMEIDA FURQUIM CORTES x FNAC BRASIL LTDA e outro - Considerando que o credor quedou-se silente, mesmo após reiteradas intimações para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, tenho por adimplida a obrigação e consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e

arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Elizeu Luciano de Almeida Furquim e Adilson de Castro Junior.

88. DEPOSITO - ESPECIAL - 866/2006-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRO x FERNANDO MOCELIN - providenciar o pagamento no valor de R\$23,40, visando a expedição e remessa da carta de citação para o endereço declinado, no prazo de cinco dias Adv. Blas Gomm Filho.

89. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 870/2006-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO CARVALHO BELO - ME e outros - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo cebrado entre as partes (fls. 174/175), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 145, oficiando-se, se necessário. Baixa condicionada ao pagamento das custas processuais remanescentes indicadas à ff. 177. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Murilo Celso Ferri e Elisângela Cristina de Oliveira.

90. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 1154/2006-NELSON LUIZ GRACIOTTO x JOSE CARLOS - Homologo a transação de fls. 62/63, que passa a integrar esta decisão, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro nas disposições do artigo 840 do Código Civil, e, por consequente, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Condiciono a baixa ao efetivo pagamento das custas remanescentes. Oportunamente, arquivem-se. Advs. Ney Pinto Varella Neto e HUMBERTO R. CONSTANTINO.

91. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1233/2006-JONABETE MOREIRA x CLÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Zeni de Souza Ribas e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

92. ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR - 1284/2006-INÊS SOCHER x JOÃO BATISTA COELHO (ESPÓLIO) e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. TOMAZ MORO.

93. MONITORIA - ESPECIAL - 1332/2006-JOSE CARLOS ALMEIDA x FERNANDO PEREIRA KOSOP e outro - Providenciar o pagamento no valor de R\$9,40, visando a expedição do ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Antonio Augusto Grellert.

94. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1413/2006-BANCO ITAÚ S/A x DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME e outros - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Leonel Trevisan Júnior.

95. EMBARGOS A EXECUCAO - 1570/2007-MARIA PALM e outro x BOUTIN FERTILIZANTES LTDA. - Recebo o recurso de apelação de fls. 298/304, eis que tempestivo, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Advs. Fábio Farés Decker e Mara Claudia Dib de Lima.

96. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - ESPECIAL - 0016419-28.2010.8.16.0001-SERGIO DOROCRE VAZANI x SILSOMAR DOROCRE VAZANI - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Sérgio Ricardo Alberti Biniara.

97. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - ESPECIAL - 0018426-56.2011.8.16.0001-RENATA BARBOSA DA SILVA x PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

Curitiba, 22 de Novembro de 2012.

21ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 465/2012

ADRIANA LOPES (OAB 58152/PR)
 ADRIANA RIOS MENEZES (OAB 26389/PR)
 ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR)
 ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR (OAB 37979/PR)
 ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA (OAB 43475/PR)
 ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB 32568/PR)
 ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG (OAB 29418/PR)
 ALEXANDRE CORREIA (OAB 19951/SC)
 ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 56124/PR)
 ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR)
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
 ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 40530/PR)
 ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB 5095/PR)
 AMANDO BARBOSA LEMES (OAB 13060/PR)
 ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR)
 ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
 ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR)

ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB 17933/PR)
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
 ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR)
 ANDRÉ GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS (OAB 36178/PR)
 ANDRÉ LUIZ FERRETTI (OAB 146581/SP)
 ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR)
 ANNA CAROLINA PENALBER (OAB 114095/RJ)
 ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 24493/PR)
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
 ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB 33088/PR)
 ANTONIO NUNES NETO (OAB 25571/PR)
 ANTONIO ORTES (OAB 15545/PR)
 ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB 18132/PR)
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
 BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR)
 BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB 28761/PR)
 BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR)
 BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
 CAMILA OLIVEIRA DA LUZ SCHUMAK (OAB 50763/PR)
 CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA (OAB 24501/PR)
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEZES TANTIN (OAB 35785/PR)
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR)
 CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR)
 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)
 CAROLINA BETTE TONILO BOLZON (OAB 49971/PR)
 CAROLINE FERAZ DA COSTA (OAB 32480/PR)
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
 CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
 CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI (OAB 30192/PR)
 CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR)
 CLOVIS MOTTIN (OAB 17829/PR)
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
 CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB 30187/SC)
 DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
 DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (OAB 2926/AC)
 DANIEL CRAVO SOUZA (OAB 34417/RS)
 DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
 DANIEL PRATES (OAB 36185/PR)
 DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
 DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
 DARIO TORRES DE MOURA FILHO (OAB 96427/MG)
 DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 56043/PR)
 DEMETRIO BEREHULKA (OAB 13822/PR)
 DIEGO DE ANDRADE (OAB 50568/PR)
 DILANI MAIORANI (OAB 27298/PR)
 DIRCEU ZANONI (OAB 9424/PR)
 DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 25587/PR)
 EDEMILTON SCHARNOVEBER (OAB 32578/PR)
 EDINEI CESAR SCREMIN (OAB 32533/PR)
 EDISON FOGAÇA DA SILVA (OAB 17436/PR)
 EDUARDO DINIZ SARDÁ (OAB 59960/PR)
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
 EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR)
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB 32845/PR)
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR)
 ERIC RODRIGUES MORET (OAB 30277/PR)
 ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO (OAB 54586/PR)
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
 FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB 43023/PR)
 FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR)
 FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR)
 FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR)
 FELIPE RODRIGUES GANEM (OAB 241112/SP)
 FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 45015/PR)
 FERNANDO CHIN FEI (OAB 18858/PR)
 FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
 FERNANDO JOSÉ GASPAREL (OAB 51124/PR)
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR)
 FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR)
 FERNANDO SHUMAK MELO (OAB 43464/PR)
 FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)
 FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR)
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
 FLAVIO RIBEIRO BETTEGA (OAB 20657/PR)
 FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO (OAB 29134/PR)
 GENI NOEMIA OLECZINSKI (OAB 53849/PR)
 GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR)
 GERALDO MOCELLIN (OAB 12711/PR)
 GILMAR FERNANDO DE CRISTO (OAB 30115/PR)
 GISELE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 53819/PR)
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)
 GUILHERME MOREIRA RODRIGUES (OAB 10208/PR)
 GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 191667A/SP)
 HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR)
 HENRIQUE RICHTER CARON (OAB 40736/PR)
 HERICK PAVIN (OAB 39291/PR)
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR)
 IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR)
 IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR)
 INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR)
 IRINEU PALMA PEREIRA (OAB 16236/PR)
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB 13008/PR)
 IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR)
 JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)
 JANE MARIA RONCATO (OAB 12012/PR)
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
 JOAO LIGOCKI (OAB 5615/PR)
 JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB 12510/PR)
 JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR)
 JOSE CARLOS BUSATTO (OAB 5116/PR)
 JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
 JOSE CORREA FERREIRA (OAB 3776/PR)
 JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR)
 JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
 JUAREZ BORTOLI (OAB 16371/PR)
 JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC)
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR)
 JULIO CESAR VERALDO MENEZES (OAB 44412/PR)
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR)
 KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
 KARINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB 44876/PR)
 KASTILIANE DA SILVA PALUDO (OAB 42087/PR)
 KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR)
 KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR)
 LARISSA DA SILVA VIEIRA (OAB 40216/PR)
 LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
 LIANA MARIA TABORDA LIMA (OAB 18983/PR)
 LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR)
 LIGIA FRANCO DE BRITO (OAB 43635/PR)
 LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR)
 LILIAN ROMAGNA (OAB 32831/PR)
 LÍVIA QUEIROZ DE LIMA (OAB 49207/PR)
 LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB 16773/PR)
 LORIANE GUIANTES DA ROSA VARGAS (OAB 42618/PR)
 LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI (OAB 37552/PR)
 LUCIANA SANTOS COSTA (OAB 44393/PR)
 LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON (OAB 26751/PR)
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR)
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA (OAB 12001/PR)
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR (OAB 47430/PR)
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (OAB 27936/PR)
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (OAB 35267/PR)
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR)
 LUIZ RENATO BEREHULKA (OAB 51269/PR)
 MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB 7151/PR)
 MARCELO ANTONIO O. MARTINS (OAB 21422/PR)
 MARCIA PETRYZYN (OAB 48060/PR)
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
 MARCIO FABIANO DE SOUZA (OAB 35209/PR)
 MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 8163/PR)
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB 16577/PR)
 MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC)
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (OAB 34959/PR)
 MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR)
 MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
 MARIA LETICIA BRUSCH (OAB 49180/PR)
 MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR)
 MARIANA PAULO PEREIRA (OAB 57166/PR)
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
 MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA (OAB 44205/PR)
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
 MARILIS DE CASTRO MULLER (OAB 16042/PR)
 MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON (OAB 30367/PR)
 MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR)
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB 36578/PR)
 MAURICIO KAVINSKI (OAB 21612/PR)
 MAURO CURY FILHO (OAB 18436/PR)
 MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
 MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (OAB 32938/PR)
 MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
 MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
 NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11455/PR)
 NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA (OAB 54738/PR)
 NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR)
 ODECIO LUIZ PERALTA (OAB 32426AP/R)
 PAMELA BIANCA NUNES KLIMIONT (OAB 55318/PR)
 PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR)
 PAULA ROBERTA PIRES (OAB 23901/PR)
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)
 PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR)
 PRISCILA FERNANDES DE MOURA (OAB 44563/PR)
 RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI (OAB 43876/PR)
 RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB 50673/PR)
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
 REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR)
 REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
 RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI (OAB 224034/SP)
 RENATO DEGANI LAU (OAB 22108/RS)
 RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR)
 RICARDO J. CARNIELETTO (OAB 40016/PR)
 RICARDO RICART SANTORO (OAB 115912/RJ)
 ROBERTO SHIGUEO TAKI (OAB 112880/SP)
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB 36994/PR)

RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
 RODRIGO LEITE DE BARRÓS ZANIN (OAB 164498/SP)
 ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL (OAB 34739/RS)
 ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 345244/PR)
 RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS (OAB 20072/PR)
 SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
 SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA (OAB 49031/PR)
 SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR)
 SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO (OAB 8287/PR)
 SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR)
 SERGIO RODRIGO DE PADUA (OAB 43161/PR)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN (OAB 32713/PR)
 SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (OAB 152999/SP)
 SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
 SUELINE JUSTUS MARTINS (OAB 25844/PR)
 TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR)
 VALDEMIR DO CARMO DA SILVA (OAB 27380/PR)
 VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR)
 VALERIA CARAMURU CICALI (OAB 25474/PR)
 VALÉRIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER (OAB 19789/PR)
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR)
 VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR)

ADV: GERALDO MOCELLIN (OAB 12711/PR), MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (OAB 32938/PR) - Processo 0000310-90.1997.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. - REQUERIDO: ELETEC ELETRICIDADE, COMUNICACOES E COMERCIO LTDA. e outro - Encaminhamento os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 875 e comprovante de fls. 883.

ADV: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR), BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB 28761/PR) - Processo 0000425-72.2001.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I - REQUERIDO: MAURO IRINEU PETERS e outro - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 515/516), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR) - Processo 0001030-18.2001.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA. - AVALISTA: FAIÇAL ALI OMAIRY e outro - 1.Diante do certificado, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar matrícula atualizada do imóvel penhorado. 2.Intimem-se.

ADV: LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR) - Processo 0001363-81.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: FARMACIA PICOLI LTDA e outros - 1.Devidamente apresentada a planilha atualizada do débito, expeça-se mandado conforme pugnado (fls.248/249) 2..Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON (OAB 49971/PR) - Processo 0001731-90.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA VALENTINI ROPELATO - REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S/A - Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deve a instituição financeira proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, posto não ser razoável impor à Serventia o ônus financeiro da tramitação do feito, quando uma das partes possui condições plenas de realizar o pagamento das custas. Pagas as custas, arquivem-se com as devidas baixas. Intime-se.

ADV: MARCIO FABIANO DE SOUZA (OAB 35209/PR), MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 8163/PR) - Processo 0002203-28.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: MARIA DALVA XAVIER - REQUERIDA: LUCIANE XAVIER - 1.Vistas ao I.Representante do Ministério Público. 2.Intimem-se.

ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0002294-31.2005.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: ALICIA MENDES TUAUF - EXECUTADO: HENRY WILLANS RIZZARDI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à deprecata expedida, bem como 19 (dezenove) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: JANE MARIA RONCATO (OAB 12012/PR), MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON (OAB 30367/PR), KASTILIANE DA SILVA PALUDO (OAB 42087/PR), LIANA MARIA TABORDA LIMA (OAB 18983/PR) - Processo 0002326-36.2005.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA - REQUERIDO: PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER REPAPAGENS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício expedido à Receita Federal.

ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0002978-09.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA - ME e outros - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 113/121), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), DIRCEU ZANONI (OAB 9424/PR) - Processo 0003167-31.2005.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: DANIEL REMINGIO VAZ - REQUERIDO: NEVIO PAULINO DE PAULA - 1.Antes de analisar o pedido retro, determino a intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, bem como matrícula atualizada do bem que pretende a penhora, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: EDISON FOGAÇA DA SILVA (OAB 17436/PR), LILIAN ROMAGNA (OAB 32831/PR), MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB 36578/PR), SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO (OAB 8287/PR) - Processo 0003579-88.2007.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PABLO FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: ELE E ELA SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME- NATURO - 1.Defiro. Expeça-se carta precatória. 2.Intimem-se.

ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), PRISCILA FERNANDES DE MOURA (OAB 44563/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN (OAB 32713/PR) - Processo 0004216-39.2007.8.16.0001 - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: PROCOPRAS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA e outro - Encaminhamento os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 339 e comprovante de pagamento de fls. 354.

ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB 43023/PR), LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR) - Processo 0005238-59.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: DANIEL TZASCHEL FAGUNDES DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante do contido no despacho de fls. 22, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside.

ADV: ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR), FERNANDO CHIN FEI (OAB 18858/PR), ADRIANA LOPES (OAB 58152/PR), ANTONIO NUNES NETO (OAB 25571/PR) - Processo 0005563-68.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MADEIREIRA DOIS PINHEIROS LTDA - REQUERIDO: ESPÓLIO DE WILLIANN ETTORE BEIERSDORF REMPEL - DENUNCIADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem em Cartório a fim de retirar as Cartas Precatórias expedidas, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente às deprecatas expedidas, bem como 95 (noventa e cinco) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia. (Autor: 586/587 - 605/606 e Réu: 584/585 - 588/589).

ADV: RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB 36994/PR), PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), VALÉRIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER (OAB 19789/PR) - Processo 0005570-26.2012.8.16.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - REQUERENTE: GLOBEX UTILIDADES S/A - REQUERIDO: DENVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Encaminhamento os presentes autos para expedição de alvará judicial em favor do Sr. Perito. No mais, sobre o laudo pericial (fls. 546/572), manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB 33088/PR), DEMETRIO BEREHULKA (OAB 13822/PR), LUIZ RENATO BEREHULKA (OAB 51269/PR), ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB 17933/PR) - Processo 0006578-14.2007.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: VILMAR PERES - REQUERIDO: ALEXANDER LAMAR DA SILVA - 1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito. 2.Após, voltem conclusos para análise da petição retro. 3.Intimem-se.

ADV: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), MARIANA PAULO PEREIRA (OAB 57166/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) - Processo 0006708-28.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: RODRIGO OTAVIO DE FREITAS SOUZA LIMA - 1.Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, esclarecer seu pedido de levantamento de fl.104. 2.Intimem-se.

ADV: ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB 32568/PR), ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL (OAB 34739/RS), EDUARDO DINIZ SARDÁ (OAB 59960/PR), DANIEL CRAVO SOUZA (OAB 34417/RS) - Processo 0006939-55.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: APK SPORTS LTDA. - ME - REQUERIDO: FRANSENGIO RODRIGUES BARBOSA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à deprecata expedida, bem como 71 (setenta e uma) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: AMANDO BARBOSA LEMES (OAB 13060/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR) - Processo 0007991-57.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - EXECUTADO: CLAUDIO WESTPHAL - 1.Defiro a suspensão do prazo, conforme pugnado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. 2.Decorrido o prazo, sem a manifestação da parte, intime-se a fim de que dê regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR), VALDEMIR DO CARMO DA SILVA (OAB 27380/PR) - Processo 0008479-46.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - EXECUTADO: ERNANI

CARLOS MARTINESCHEN e outro - 1. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos, no prazo de 10 dias. 2. Em seguida, intime-se o Sr. Perito. 3. Intimem-se.

ADV: ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR), BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR), MARCELO ANTONIO O. MARTINS (OAB 21422/PR), SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA (OAB 49031/PR) - Processo 0008557-35.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A - REQUERIDO: ATW COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recebo os embargos declaratórios de fls.234/238 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Cumpra-se conforme determinado no comando sentencial. Intimem-se.

ADV: JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN (OAB 164498/SP), VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR) - Processo 0008599-89.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ALL- AMERICA LOGISTICA MALHA SUL S.A - REQUERIDO: ENGEPAR RENTAL- LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 57,14 (cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

ADV: NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR) - Processo 0008772-11.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: MARIA ESTELITA PEREIRA DA SILVA - 1. Renovo o prazo de até 48 horas para que a parte autora se manifeste nos autos de forma efetiva, pena de extinção cuja intimação pessoal já restou realizada. 2. Intimem-se.

ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR (OAB 37979/PR), RICARDO RICART SANTORO (OAB 115912/RJ) - Processo 0009106-84.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: FACIBRAS - FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO BRASIL LTDA. - EXECUTADO: COENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1. Ciente das informações retro. 2. Aguarde-se o retorno da carta precatória. 3. Por ora, indefiro a desconsideração pugnada à fl.231, eis que não há elementos comprobatórios suficientes para o preenchimento dos requisitos necessários do art.50 do CPC. 4. Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR), LORIANE GUISANTES DA ROSA VARGAS (OAB 42618/PR) - Processo 0009199-13.2009.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: ANTONIO ALTINO DE FARIAS - Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0009811-82.2008.8.16.0001 - Usucapião - Posse - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VOLOCHEN - CONFRONTANTE: IVONE KRUL e outros - REQUERIDA: IRAIDE VAZ DE AMORIM e outros - Intime-se, pessoalmente, a parte autora (Defensoria Pública) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar cartas de citação expedidas.

ADV: ROBERTO SHIGUEO TAKI (OAB 112880/SP), GENI NOEMIA OLECZINSKI (OAB 53849/PR), LÍVIA QUEIROZ DE LIMA (OAB 49207/PR), ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 40530/PR) - Processo 0011035-16.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE - EXECUTADA: ROSANGELA VALES SCHLICHTING DELATORRE - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 39,48 (trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

ADV: GUILHERME MOREIRA RODRIGUES (OAB 10208/PR), FLAVIO RIBEIRO BETTEGA (OAB 20657/PR) - Processo 0011689-03.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: CAIO MARCIO CORREIA SOARES - EXECUTADO: EDUARDO FANT DE OLIVEIRA - Considerando o retorno da carta de intimação do devedor (fls. 132/133), com a informação de "desconhecido", encaminho os presentes autos para nova expedição, a ser enviada ao endereço constante em fls. 59 (Rua Coronel Victor Agnere Kendrick, 20, Sítio Cercado, casa 37). Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: HERICK PAVIN (OAB 39291/PR) - Processo 0011860-28.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDO: FERNANDO GREVINSKI - 1. Intime-se a parte autora para juntar cópia do alegado "Termo de Declaração de Cessão de Créditos", no prazo de 10 dias, pena de indeferimento do pedido de admissão. No mesmo prazo, esclareça a pertinência do pedido de "citação" do réu, considerando que o pedido ainda é de busca e apreensão. 2. Intimem-se.

ADV: INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR) - Processo 0012144-70.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: FELIPE DE BARROS PERINE - EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE MORAES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à deprecata expedida, bem como 40 (quarenta) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR) - Processo 0012270-18.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AZ IMOVEIS LTDA. - REQUERIDO: NIVELSON BRONZATO e outros - 1. Expeça-se novo mandado de citação, para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido na petição de fls. 99. 2. Intimem-se.

ADV: BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR) - Processo 0013557-50.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO JOAO - REQUERIDO: EZIO DONALD ANGULSKI FILHO - Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 634,98 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

ADV: MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR) - Processo 0014981-93.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE - EXECUTADO: ADILSON DOS SANTOS MATEUS e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória expedida.

ADV: LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI (OAB 37552/PR), LIGIA FRANCO DE BRITO (OAB 43635/PR), JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB 12510/PR), LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR) - Processo 0015408-95.2009.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: AUTO POSTO ABAETE LTDA. - REQUERIDO: SILVIO NEGRAO NETO - 1. Primeiramente, levando em consideração o fato de este Juízo encontrar-se em processo de digitalização, bem como o teor do item 2.21.10.2 do Código de Normas, consigno desde já que não será mais aceito o peticionamento por meio de peça física, advertindo que caso persista a conduta dos procuradores quanto a esta forma de peticionamento, poderá a peça não ser aceita, com a perda do prazo. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar a planilha atualizada do debito. 3. Defiro a penhora das cotas do requerido das sociedades indicadas à petição retro. Expeça-se mandado de penhora bem como ofício da forma pugnada. 4. Após, cientifique o executado. 5. Intimem-se.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), JOSE CORREA FERREIRA (OAB 3776/PR) - Processo 0015842-84.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: JANE DA HORA BRANDAO FORTUNATO e outro - REQUERIDA: MARIA CANDIDA ROSA - 1. Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fls. 120-121 e 123-125, no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 3. Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB 50673/PR), RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS (OAB 20072/PR), DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 25587/PR), JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0016895-66.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: DEBORA DE SOUZA KUSS - REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro - Ciente do Agravo de Instrumento interposto e, quanto a este, aguarde-se pedido de informações ou seu julgamento. Intimem-se.

ADV: ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0017112-41.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: WAGNER LUIZ DE MATOS - 1. Em que pese o pugnado às fls.101, verifica-se que veículo GOL (placas ABS-2939) encontra-se com restrição, apresentado a informação que este foi roubado/furtado, impossibilitando qualquer medida por este Juízo. Quanto ao veículo Honda/FIT (placas APM-2126), dado que este encontra-se com restrição junto à instituição financeira, de alienação fiduciária, é preciso diligenciar no sentido de verificar os direitos que a parte possui sobre o bem. Diante disto, intime-se a parte autora para informar a qual instituição financeira está vinculado o veículo a fim de que esta seja oficiada para que informe quanto aos direitos que possui sobre este, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal conforme pugnada, desde que a parte exequente comprove o recolhimento da guia DARF, juntando a via original devidamente paga junto a este Cartório. 3. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 4. Intimem-se.

ADV: LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR), FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR) - Processo 0018220-42.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EXECUTADO: MEGA TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 166,40 (cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

ADV: EDEMILTON SCHARNOVEBER (OAB 32578/PR), EDINEI CESAR SCREMIN (OAB 32533/PR), DARIO TORRES DE MOURA FILHO (OAB 96427/MG) - Processo 0018495-54.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Comissão - REQUERENTE: QUELAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. - REQUERIDO: INDUSTRIAS QUIMICAS CUBATAO LTDA. - 1. Considerando que é de responsabilidade da parte interessada a distribuição e cumprimento da deprecata, compete a ela acompanhar seu cumprimento junto ao Juízo deprecado. 2. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR) - Processo 0019168-81.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL - EXECUTADO: BZI ÁUDIO E VIDEO LTDA e outro - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 187/190), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JOAO LIGOCCI (OAB 5615/PR), MAURO CURY FILHO (OAB 18436/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR) - Processo 0019295-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JOSE LUIZ PINHEIRO FILHO - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

ADV: FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR) - Processo 0019559-02.2012.8.16.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - TESTMTA: ELISETE DA CRUZ ZEGHBI - HERDEIRO: NICOLAU ZEGHBI JUNIOR e outro - DE CUJUS: NICOLAU ZEGHBI - Intime-se novamente a parte autora para comparecer nesta Serventia e proceder à retirada da certidão para fins de registro de testamento, para posterior arquivamento do feito.

ADV: DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR), JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC), MARCOS NICOLAELLI MORAIS (OAB 25839/SC), PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR) - Processo 0020803-97.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A - REQUERIDO: MAIS PISOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Defiro a expedição de ofício à Receita Federal conforme pugnada, desde que a parte exequente comprove o recolhimento da guia DARF, apresentando a via original devidamente paga junto a este Cartório. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB 30187/SC), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 56124/PR), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC) - Processo 0020867-10.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROSA TRINDADE DA COSTA - REQUERIDO: BANCO ITAU CARD S/A - 1.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem o termo de acordo de fl.277, assinado por ambas, eis que somente o procurador da parte autora lançou sua assinatura. 2.Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR) - Processo 0020869-43.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: IVONE MARIA ESCOLARO - REQUERIDO: BANCO SANTANDER S.A. - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0021134-79.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE DA CUNHA - 1.Preliminarmente, advirto a parte autora de que não serão mais aceitas petições físicas como ocorreu, ante o que determina o Código de Normas para os feitos que tramitam de forma digital. 2.A despeito do pedido de suspensão contido no petitiório retro o feito já se encontrava suspenso por força do despacho de fl. 89. 3.Não obstante, considerando que o prazo de suspensão anteriormente deferido se encontra próximo de se vencer, defiro o pedido retro, agora com fundamento no art. 791, III, do CPC. 4.Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. 5.Intimem-se.

ADV: GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR), IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR) - Processo 0021360-50.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: APARECIDA FERNANDES - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida (fls. 130/170), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR) - Processo 0021854-12.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: AUTO PEÇAS LUNAR LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à deprecata expedida, bem como 16 (dezesseis) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (OAB 34959/PR), SERGIO RODRIGO DE PADUA (OAB 43161/PR) - Processo 0023464-15.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SERGIO RODRIGO DE PADUA e outros - REQUERIDO: ERICA BRUCKMANN HALILA e outro - Recebo os embargos declaratórios de fls.228/234 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irrisignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Cumpra-se conforme determinado no comando sentencial. Intimem-se.

ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR) - Processo 0023705-86.2012.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: EDITORA MODERNA LTDA. - REQUERIDO: IVANIA DOS SANTOS SCOLARI - ME - 1.Face o decurso do prazo sem embargos ou pagamento, converto o título em executivo. 2.Intime-se a parte exequente para apresentação de memória de cálculo atualizada do seu crédito, no prazo de 10 dias. 3.Sobrevindo o cálculo, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o montante devido (art. 475-J, do CPC). 4.Não havendo o aludido pagamento, intime-se a parte exequente para proceder ao recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença. 5.Fixo os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em R \$6000,00. 6.Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0024212-81.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AMAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - AVALISTA: JUSSIMAR JUNIOR BOSIO - 1.Sobre a manifestação retro, diga a parte exequente, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0024537-22.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: PH TECNICA CONDOMINIAL ADMINUS DE CONDOMINIO LTDA. e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 71 e comprovante de pagamento de fls. 75.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR), DIEGO DE ANDRADE (OAB 50568/PR), FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR) - Processo 0024772-86.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: WAGNER DIEGO DE LIMA GUTIERREZ - REQUERIDO: MBM SEGURADORA S/A - Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 695,60 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

ADV: IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB 13008/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR) - Processo 0025448-34.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: DENISE IRBER KERTSCHER - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A. - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0025539-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AJV - CENTRO EDUCACIONAL LTDA. e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 70 e comprovante de fls. 88/89.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0027285-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: DARCI NUNES DE OLIVEIRA (P.J.) e outro - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 116/119), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0030621-39.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: FRUTESP COML LTDA. e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 101 e comprovante de pagamento de fls. 136/138.

ADV: DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAS (OAB 51124/PR) - Processo 0031353-54.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDA: MARIA ANGELICA MIDUNE ALVES - 1.Considerando a divergência entre o pedido de fl. 126 item a e aquele de fl. 127 item b, intime-se a parte autora para dizer se pretende que a diligência se faça via mandado ou pelo correio, reafirmando o endereço que se pretende tal diligência, ante aos vários endereços existentes no feito. Prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), JOAO LEONEL GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0034109-02.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: CAROLINE FRANÇIELE K. OLIVEIRA PARANHOS - 1.Defiro o pedido retro. Oficie-se ao DETRAN como requerido, solicitando ainda que havendo a apreensão por infração de transito, informe imediatamente este Juízo, abstendo-se de realizar atos expropriatórios até ulterior deliberação deste Juízo. 2.Sobrevindo resposta ao ofício, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 3.Intimem-se.

ADV: ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB 26389/PR), TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR), RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI (OAB 43876/PR) - Processo 0034168-87.2012.8.16.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: IP 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - REQUERIDA: ELIANE DOS SANTOS e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar termo de caução.

ADV: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR), GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR) - Processo 0034283-11.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: PEDRO CARLOS CARNEIRO FILHO - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1.A despeito da manifestação retro, a questão já se encontra superada e porque não houve o preparo no prazo legal, cancele-se a inicial e a distribuição. 2.Intimem-se.

ADV: ANTONIO ORTES (OAB 15545/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0034516-08.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. - REQUERIDO: TORRE FORTE COM E INSTALAÇÃO E - 1.Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA (OAB 54738/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0035615-13.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARCOS ANTONIO

DAMBRATE - REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1.Considerando que a parte ré já interveio no feito, desnecessária a realização da audiência preliminar. Retire-se da pauta. 2.Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA (OAB 12001/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (OAB 35267/PR), LUCIANA SANTOS COSTA (OAB 44393/PR), LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (OAB 27936/PR), SUELINE JUSTUS MARTINS (OAB 25844/PR) - Processo 0036680-43.2012.8.16.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: BRECHO J. DUARTE & SANTOS LTDA. e outros - EMBARGADA: ANA JULIA CORREA SANTOS e outro - EXECUTADO: CINI CONSTRUÇÕES LTDA - Sobre as contestações apresentadas pelos embargados (fls. 204 e 280), manifestem-se os embargantes, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte embargante proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0036819-29.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: ANDRÉ LUCERNA SUARES - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 91/95), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: FERNANDO JOSÉ GASPAS (OAB 51124/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR) - Processo 0036922-36.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: RICARDO MORAES - 1.A petição de fl. 81 é cópia daquela de fl. 77, cujo pedido já restou deferido, nada mais a prover. 2.Intimem-se.

ADV: ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG (OAB 29418/PR), MARILIS DE CASTRO MULLER (OAB 16042/PR) - Processo 0037605-39.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LUCIANE APARECIDA PETERSEN DOS SANTOS - REQUERIDO: PREMIUM CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.75/89). Mantenho a decisão agravada pelos seus ulteriores termos. Quando requisitado, prestem as informações requisitadas. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0038467-10.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: JOAO CLAUDIO ABEL - 1.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0039203-28.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VALDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO FINASA S/A - 1.Tendo em vista a proximidade da audiência, determino a sua retirada de pauta. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o mandado negativo. 3.Intimem-se.

ADV: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR), GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR) - Processo 0039271-75.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE DE PAULA FONSECA - REQUERIDO: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A - 1.Concedo o prazo de 60 dias para a juntada do contrato. 2.Decorrido o prazo, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB 5095/PR), GILMAR FERNANDO DE CRISTO (OAB 30115/PR) - Processo 0040157-74.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: PAULO ALBERTO KRISKEWSKI - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - 1.Considerando que pela decisão de fls. 53-57 já restou apreciado o pedido tutelar que ora se reitera, nada resta a prover nesse sentido. 2.Cite-se a parte ré no endereço indicado à fl. 175. 3.Intimem-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0041439-50.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA. - 1.A despeito do alegado pela parte autora no petição retro, fato é que temos nos autos uma certidão do Sr. Oficial de Justiça que denuncia ter realizado a busca e apreensão do veículo descrito na inicial e no contrato, cujo chassi seria de nº9BD15822AB6452703 (fl. 74) e um documento juntado à fl. 80 onde o número do chassi ali contido diverge do constante daquele da referida certidão. 2.Portanto, entre o conteúdo da certidão do Serventuário da Justiça que goza de fé pública e aquele constante do documento emitido por um servidor do autor, deve prevalecer a do Sr. Oficial de Justiça, ao menos em tese. 3.Não obstante, necessário se faz no caso concreto se buscar a verdade dos fatos e, nesse sentido determino a intimação do Sr. Oficial de Justiça JOÃO DE DEUS GOMES VALLIM para que, no prazo de até 48 horas, se manifeste sobre as alegações contidas na petição e documentos de fls. 76-85, reafirmando o conteúdo das suas certidões juntadas às fls. 72-75, especialmente no sentido de declarar que quando da lavratura do auto de apreensão de depósito de fl. 74 verificou efetivamente que se tratava o veículo daquele discriminado na inicial, principalmente com a numeração do chassi informado em seu auto de apreensão que afirmou ter se certificado. 4.Sobrevindo o atendimento ao comando judicial supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 5.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 6.Intimem-se.

ADV: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB 16577/PR), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR) - Processo 0041462-93.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO

BRADESCO S.A. - REQUERIDO: FRANCIELE DE OLIVEIRA NOVAIS - 1.Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, juntar documento (petição inicial) a fim de comprovar que a Ação Revisional que tramita na 12ªVara Cível refere-se ao mesmo contrato juntado à fls.14-20. 2.Intimem-se.

ADV: ANNA CAROLINA PENALBER (OAB 114095/RJ), LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR (OAB 47430/PR), PAMELA BIANCA NUNES KLIMIONT (OAB 55318/PR) - Processo 0041502-75.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP. - REQUERIDO: BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA. - 1.Sem prejuízo da determinação contida na ata de audiência, intime-se a parte ré para dizer se cumpriu a antecipação da tutela deferida em sede de agravo de instrumento, fazendo prova do alegado. 2.Intimem-se.

ADV: RENATO DEGANI LAU (OAB 22108/RS), JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA (OAB 43475/PR) - Processo 0041590-50.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - EXECUTADO: PERSONA TRANSPORTES LTDA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 161/162), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0042336-15.2011.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: TM TELECOM LTDA e outro - 1.Face o decurso do prazo sem embargos ou pagamento, converto o título em executivo. 2.Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o montante devido (art. 475-J, do CPC). 3.Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, recolher as custas relativas ao cumprimento de sentença. 4.Fixo os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em R\$7.000,00. 5.Intimem-se.

ADV: MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA (OAB 44205/PR) - Processo 0042983-10.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ARISTEU CESAR DA CRUZ DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: SIZINO JOHNSON - 1.Tendo em vista a duplicidade, torne sem efeito a petição de fl. 165. 2.Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora conclua as diligências determinadas. 3.Intimem-se.

ADV: DILANI MAIORANI (OAB 27298/PR), LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB 16773/PR), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0044434-36.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS MEDICOS - CEBRAMED - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - 1.Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fls. 229-288, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA (OAB 24501/PR) - Processo 0046069-52.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADA: JAQUELINE RUPP KARATCHUK e outro - Considerando que houve ajuizamento de Embargos à Execução (0058065-47/2012), o qual encontra-se aguardando o pagamento das custas iniciais junto ao sistema PROJUDI, bem como, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 71/74), e ainda, o despacho de fls. de fls. 68, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR) - Processo 0047121-20.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: JULIANO MARQUES DA SILVA - 1.Ante a baixa dos autos da Instância Superior, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 2.Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE CORREIA (OAB 19951/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0047508-98.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: PATRICIA DE LARA MIRANDA - 1.A despeito das alegações constantes do petição retro, a questão relativa a purgação da mora já restou enfrentada pelo despacho de fl. 74 que se correta ou não deveria a parte ter se insurgido por recurso apropriado e no prazo legal. 2.Intimem-se.

ADV: CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAS (OAB 51124/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR) - Processo 0047694-58.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDA: ANGELITA APARECIDA JOSE DA SILVA - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 107/108), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LARISSA DA SILVA VIEIRA (OAB 40216/PR), ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB 18132/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0048009-86.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: GRAYCI FRANCINI ERICHSEN - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. - 1.A despeito da manifestação de fl. 287 o cálculo das custas processuais já restou realizado à fl. 271, inclusive o ato ordinatório foi claro ao

declarar que caberia a cada parte o pagamento de R\$47,94. Prazo de 05 dias. 2.Intimem-se.

ADV: FERNANDO SHUMAK MELO (OAB 43464/PR), CAMILA OLIVEIRA DA LUZ SCHUMAK (OAB 50763/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0048798-51.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: TEMPTATION COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e outro - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - 1.Acolho a emenda à inicial de fls.76-77. Retificações necessárias. 2.Recebo os embargos para discussão, sem lhe atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC), considerando que a execução em apenso não se encontra garantida. Após a conclusão da fase postulatória, poderá a questão ser reapreciada. 3.Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias. 4.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 (dez) dias. 5.Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. 6.Intimem-se.

ADV: IRINEU PALMA PEREIRA (OAB 16236/PR), CLOVIS MOTTIN (OAB 17829/PR), JUAREZ BORTOLI (OAB 16371/PR), MARCIA PETRYZYN (OAB 48060/PR) - Processo 0049363-49.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARCIO SILVESTRI DIAS - REQUERIDO: LUCIANO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 97/98), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: VALDEMIR DO CARMO DA SILVA (OAB 27380/PR) - Processo 0049653-30.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: IDEAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EXECUTADO: PINHEIRINHO CAMINHOES LTDA. - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 39/40), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias. ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS (OAB 36178/PR), DANIEL PRATES (OAB 36185/PR) - Processo 0049830-91.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: MARCELO DIB PORCIDES (P.J.) - 1.Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fls. 75-78, no prazo de 10 dias. 2.Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. 3.Intimem-se.

ADV: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 45015/PR), EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSSCARDIN (OAB 32845/PR) - Processo 0050652-80.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Previdência privada - REQUERENTE: ODETE DIAS DE SIQUEIRA - REQUERIDO: FUNCEF - Tendo em vista o valor atribuído à causa, ante o teor do art.275, I, CPC, o feito seguirá o Rito Sumário. Anote-se. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB 43023/PR), LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR) - Processo 0051309-22.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: DHEIKE DOUGLAS DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1.O atendimento ao comando judicial não veio a contento. Derradeiro prazo de 05 dias para que a parte autora junte recibo de salário recente, mormente porque aquele de fl. 25 é datado de 28/09/12. No mesmo prazo, cumpra o item 3 do despacho de fl. 22, pena de indeferimento. 2.Intimem-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0051620-13.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDO: THIAGO HISZI ALBANAZ - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 33/39), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 191667A/SP), PAULA ROBERTA PIRES (OAB 23901/PR) - Processo 0051833-53.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: GINA E ALEX SUMPERMERCADOS LTDA e outro - REQUERIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 1.Ciente quanto a decisão do recurso de apelação (fls.207/237), a qual negou provimento à medida interposta. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se com o depósito efetuado pela parte ré (fls.202/203), dá por quitada a obrigação. Em estando de acordo com o valor depositado, expeça-se o competente alvará de levantamento. 3.Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11455/PR), GISELE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 53819/PR) - Processo 0051860-36.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: JOSEFINA MORAES DE BARROS e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do

Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR), KARINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB 44876/PR), CAROLINE FERRAZ DA COSTA (OAB 32480/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR), VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR) - Processo 0054718-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: EVANETE FELIX DA SILVA - REQUERIDO: ONIX CENTRO MEDICO - LITDCDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. - A litisdenunciante apenas efetuou o adiamento das despesas de citação, sem efetuar o preparo das custas de denunciação e recolher a taxa judiciária. Presume-se que a parte não tenha entendido a determinação feita no item 4 de fls. 257, porém, de acordo com a orientação da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado (parecer n.º 10/00 datado de 10/4/2000, e protocolo n.º 21.717/2000), e diante da constatação de que no caso de denunciação da lide há uma verdadeira inserção de nova demanda no processo, conclui-se ser procedente a exigência de custas taxadas no item XIX, da Tabela IX (Lei 11.960/97). Assim, fixo o derradeiro prazo de 05 dias para o preparo das custas em face da denunciação da lide e taxa judiciária, calculados sobre o valor da causa (artigos 2º do Decreto Estadual n.º 962/32, 3º da Lei Estadual n.º 12.216/1998 e 1º da Lei Estadual n.º 12.821/99), sob pena de se reputar a desistência da instauração da lide secundária, conforme já alertado pelo despacho de fls. 257, item 4.

ADV: JULIO CESAR VERALDO MENEZES (OAB 44412/PR), MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR), HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR) - Processo 0055016-32.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: JOSE ANTONIO FERREIRA - 1.Considerando que a liminar se encontra vigente, não ha que se falar em liberação de documento para que o réu venha a transitar com o veículo. A conduta do réu nos autos desabona qualquer tolerância deste Juízo para com seus argumentos, mormente porque mesmo depois de intimado deixou de prestar as informações determinadas, no sentido de indicar onde se encontra o veículo. Sua insurgência quanto a liminar deferida e vigente já foi objeto de agravo de instrumento ao qual foi negado seguimento. 2.Ante o contido no ofício e documentos de fls. 230-260, constatei identidade de partes e de objeto, cujo contrato nas ações é o mesmo de nº259000939, portanto caracterizada a conexão entre as ações a teor do disposto no art. 103 do CPC. Observe que o primeiro despacho positivo nestes autos é datado de 24/11/2011 (fl. 61), enquanto que na ação revisional ocorreu em 28/11/2011 (fl. 260), portanto preventivo este Juízo, nos termos do art. 106 do CPC. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, solicitando que remeta os autos nº0055016-32.2011.8.16.001 para este Juízo, ante o reconhecimento da conexão entre as ações. 3.Quanto ao destino do veículo objeto da lide, a despeito do réu alegar que necessita do bem para seu labor, no mínimo seria razoável que demonstrasse que se encontra depositando regularmente as prestações em Juízo para que se pudesse apreciar eventual pedido de suspensão da liminar deferida. Inexistindo tais depósitos somada a conduta do requerido neste feito, alternativa não resta senão determinar ao DETRAN que promova alerta para apreensão do veículo inclusive em blits e rodovias. Prazo de até 05 dias para que o réu comprove os depósitos das parcelas. 4.Decorrido o prazo e não sendo atendido o comando judicial supra, oficie-se ao DETRAN determinado o registro de alerta no prontuário do veículo para sua apreensão em blits, rodovias ou em qualquer lugar que se encontrar transitando. 5.Atendidas as determinações supra, voltem os autos conclusos para as demais deliberações necessárias. 6.Intimem-se.

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), ODECIO LUIZ PERALTA (OAB 32426A/PR) - Processo 0055342-89.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SAULO CAVALARI - REQUERIDO: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 596,90 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

ADV: MARIA LETICIA BRUSCH (OAB 49180/PR), IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), RICARDO J. CARNIELETTO (OAB 40016/PR) - Processo 0058769-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EUCLIDES CONTE GNOATTO - REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS S/A rep pelo sucessor HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - 1.Apesar dos argumentos expendidos pelo Dr. Perito, efetivamente o valor estimado de seus honorários encontram-se muito acima dos atualmente praticados, além da discordância manifestada pelo autor. Por isso, em substituição, nomeio como perito o Dr. Josemar Daeski para realização da perícia contábil, que deverá ser intimado para apresentar a sua proposta de honorários, dentro do prazo de cinco dias. Manifestando-se as partes após, no prazo de cinco dias. 2.Intimem-se. ADV: FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR), GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR) - Processo 0060134-86.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: EZEQUIEL CANDIDO DA SILVEIRA e outro - REQUERIDO: PEDRO JORGE JORY e outros - CONFRONTANTE: VILSON ESQUEDINO LOURENÇO e outros - Considerando que a citação se deu por hora certa, encaminho os presentes autos para expedição de carta de cientificação.

ADV: FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO (OAB 29134/PR), LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON (OAB 26751/PR) - Processo 0060604-20.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: LEONARDO FERNANDES DE SOUZA AGUIAR - HERDEIRO: RAPHAEL FERNANDES DE SOUZA AGUIAR e outros - DE CUJUS: LUIZ PAULO DE SOUZA AGUIAR - Intime-

se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), referente à deprecata expedida, bem como 27 (vinte e sete) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR) - Processo 0060713-68.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: JOSE MARCELO MORGON - REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CORREA e outro - 1.Sobrevindo ofício informando a transferência do valor bloqueado, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal conforme pugnada, desde que a parte exequente comprove o recolhimento da guia DARF, juntando a via original devidamente paga junto a este Cartório. 3.Intimem-se.

ADV: CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR) - Processo 0061015-63.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XIII e outro - REQUERIDO: MARIA DE SOUZA PORTES e outro - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 111/116), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0061117-85.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO ITAULEASING S/A - EXECUTADO: R.W DO BRASIL LTDA ME e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R \$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à deprecata expedida, bem como 46 (quarenta e seis) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR), HENRIQUE RICHTER CARON (OAB 40736/PR), MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB 7151/PR) - Processo 0062153-65.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocaticios - REQUERENTE: HENRIQUE RICHTER CARON e outro - REQUERIDO: ARIEL GERARDO NAHUEL PAN OSTEN - 1.Intime-se o Sr.Perito para dar início aos trabalhos, cientificando-o do fato superveniente noticiado pela parte autora. 2.Intimem-se.

ADV: RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI (OAB 224034/SP), SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (OAB 152999/SP), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0063932-55.2011.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - REQUERIDO: ELZA SOARES DE OLIVEIRA e outro - Recebo os embargos declaratórios de fls.286/289 posto tempestivo. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Cumpra-se conforme determinado no comando sentencial. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ FERRETTI (OAB 146581/SP), FELIPE RODRIGUES GANEM (OAB 241112/SP), ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR) - Processo 0064108-34.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: MARCELO PORTELA - REQUERIDO: ESPOLIO DE DJORGE OBRADOVIC - CONFRONTANTE: ADRIANA CRISTINA ROSA e outros - 1.Expeça-se carta para os endereços indicado à fl.180. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), MAURICIO KAVINSKI (OAB 21612/PR), CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI (OAB 30192/PR) - Processo 0064622-84.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: JEAN JOSE DOS SANTOS - 1.Tendo em vista que a parte ré é beneficiária da justiça gratuita (v.FI.138), intime-se o Sr.Perito para dar início aos trabalhos. 2.Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0065115-61.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: GORGONIO ROSA - 1.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias a manifestação da parte autora. 2.Intimem-se.

ADV: ERIC RODRIGUES MORET (OAB 30277/PR), JOSE CARLOS BUSATTO (OAB 5116/PR) - Processo 0065255-32.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: CIA. ULTRAGAZ S/A - REQUERIDO: MARQUES & GARCIA COMERCIO DE GAS LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à deprecata expedida, bem como 37 (trinta e sete) cópias, no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 24493/PR), DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (OAB 2926/AC), DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 56043/PR), ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO (OAB 54586/PR) - Processo 0065918-78.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PARK ANENUE - REQUERIDA: ELAINE GRABRIELA CASAGRANDE - Considerando que a procuração outorgada aos procuradores da parte requerida é datada de agosto/2011, e por determinação verbal do MM. Juiz Dr. Rogério de Assis, deve a parte ré, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos procuração atualizada, inclusive com poderes específicos para

receber e dar quitação, para posterior expedição do alvará na forma determinada no despacho de fls. 161.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR), REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR) - Processo 0067143-02.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: TAIBO COMERCIAL DE CIMENTOS LTDSA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Considerando a devolução da carta de intimação da parte autora, encaminho os presentes autos para expedição de nova ser enviada ao endereço constante em fls. 31 (n. 4412).

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0067460-34.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CHARLESTON ALVES DA COSTA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1.Indefiro o pedido de fl. 207, sem olvidar falar que os depósitos já estão sendo feitos na CEF (fl. 206). Expeça-se alvará em favor da parte ré para o levantamento dos valores depositados. 2.Ante o certificado à fl. 211 e, porque restou advertida a parte ré no despacho de fl. 197 para os efeitos do não atendimento ao comando judicial, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

CURITIBA, 22 de novembro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	00075	000948/2012
AFONSO BUENO DE SANTANA	00070	000830/2012
ALBERT DO CARMO AMORIM	00035	056702/2010
ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR	00003	000956/2005
ALCEU MARCZYNSKI	00039	000318/2011
	00090	001357/2012
ALEXANDRE ARALDI GONZALES	00038	000302/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00052	001827/2011
	00088	001337/2012
ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO	00033	054667/2010
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE	00057	000142/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00047	001238/2011
	00092	001432/2012
ANDERSON SEIGO SVIECH	00098	001644/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA	00063	000465/2012
ANDRE LUIZ BUML TESSER	00019	001731/2009
ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER	00004	001231/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00081	001098/2012
ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO	00039	000318/2011
	00090	001357/2012
ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA PO	00006	001456/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	00011	001578/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00050	001578/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00059	000295/2012
	00089	001341/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER	00085	001215/2012
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS	00058	000143/2012
CARLOS EDUARDO SERAPIÃO AGUIAR	00051	001695/2011
CARLOS ROBERTO DE MATOS	00043	000843/2011
CELIO LUCAS MILANO	00026	022629/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00021	008016/2010
	00045	000949/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00059	000295/2012
CRISTINA MARIA RAMALHO	00036	000180/2011
DANIEL MIRANDA GOMES	00067	000713/2012
DANIELE DE BONA	00005	001389/2006
	00034	056207/2010
	00044	000945/2011
	00061	000347/2012
	00077	000992/2012
DANIELLE NOTARI	00091	001419/2012
DARIO BORGES DE LIZ NETO	00054	002013/2011

4. MONITÓRIA - 0002264-93.2005.8.16.0001 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO SAO JOAO BATISTA LTDA - Ao credor para retirada do ofício da Receita Federal. Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

5. DEPÓSITO - 1389/2006 - BANCO FINASA S/A x OSCAR PEREIRA DE SOUZA FILHO - I. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução. 2. Providências necessárias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, LILIAN LUCIA BRUNETTA, RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERRE e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA.

6. EXECUÇÃO - 1456/2006 - MAXIMO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x JULIANA NOGUEIRA - Ao autor para retirada do ofício, bem como sobre a resposta da COPEL. int. Adv. ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA PO.

7. INVENTARIO - 0002454-85.2007.8.16.0001 - ROSANE MARIA FERRARI ALAMON e outros x ESPOLIO DE JOAO ALAMON - 2. Intimem-se os herdeiros habilitados para, em 10 dias, cumprirem o contido nas alíneas "a" e "b" do item 2 das fls. 175. 3. Oficie-se à Vara de Família de Pinhais, Paraná, solicitando informações acerca da fase processual em que se encontra a ação autuada sob o nº 700/2006. 4. Intimem-se a inventariante para manifestar-se em 05 dias acerca do contido na petição de fls. 120/125. 5. Intime-se. Advs. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, SAMIRA IZZAT ALI HAJAR e RENE MARIO PACHE.

8. BUSCA E APREENSÃO - 399/2007 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x MPQ EMPREENDIMENTOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, bem como da resposta do ofício enviada a Escada-PE. Int. Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, VANESSA PALUDZYSZYN e JOSUE PEREZ COLUCCI.

9. ALVARÁ JUDICIAL - 0004543-47.2008.8.16.0001 - ESPOLIO DE JOAO ALAMON - 1. Acolho a cota ministerial de fls. 74, a qual, por brevidade, adoto como razão de decidir. 2. Cumpra-se o item 2 da cota ministerial de fls. 74 integralmente, juntando-se cópia da decisão que apreciou os embargos de declaração opostos nos autos 675/2009. 3. Cumpram-se, ainda, os itens 4 e 5 da mesma cota ministerial, consignando prazo de 10 dias para manifestação. 4. Intimem-se. Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO.

10. COBRANÇA - 1349/2008 - METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA x RONITEK TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. RICARDO DAMASCENO COSTA e TRICIANA CUNHA PIZZATTO.

11. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIO - 0005494-41.2008.8.16.0001 - MOACIR BARWICK x BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA S/A - I. Defiro o pedido de levantamento às fls. 149, intime-se a parte credora, para que indique os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. II. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. III. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). IV. Indicados os dados bancários, decorrido o prazo recursal, proceda a escritania a transferência do numerário depositado em fls. 141, para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. V. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. VI. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. VII. Após, inexistindo custas a serem preparadas, considerando a satisfação da obrigação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Providências necessárias. Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, LORENA ALPENDRE S MARTINS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e gerson moura da silva.

12. COBRANÇA - 0009114-61.2008.8.16.0001 - PAULO CESAR THOMAZ x HSBC BANK BRASIL S/A - I. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução. 2. Providências necessárias. Advs. SABRINA NASCHENWENG e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

13. ORDINARIA DE COBRANCA - 0009494-84.2008.8.16.0001 - ODETE MARIA SCARIOT PASQUAL x BANCO ITAU S.A - Mantenho a decisao tal como foi

lançada pelos seus proprios fundamentos. Int. Advs. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 203/2009 - BANCO BRADESCO S/A x MATZEN VEICULOS LTDA e outro - Ao exequente para o devido prosseguimento do feito. Int. Advs. MURILO CELSO FERRI e SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 776/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMERSON ALAN WALTER - Ao credor para retirada do ofício da Receita Federal, bem como, para o preparo das custas de expedição dos ofícios, no valor de R\$ 9,40 por ofício. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) ofício, sendo que, no caso de mais ofícios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de ofícios a serem expedidos. Int. Int. Advs. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 782/2009 - BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDINEY OLIVEIRA CORREA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

17. DEPÓSITO - 0014819-06.2009.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALMIR MENDES DOS REIS - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1359/2009 - FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x ELIZABETE DA SILVA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1731/2009 - ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x EDUARDO PETRY - Ao credor para retirada do ofício da Receita Federal. Advs. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA, ANDRE LUIZ BUML TESSER e LEONARDO RAMOS ROCHA.

20. BUSCA E APREENSÃO - 0000958-16.2010.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL FERREIRA DA SILVA - Ao autor para retirada dos ofícios, bem como sobre a resposta da COPEL. Int. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008016-70.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NADIR ALVES MOREIRA - Remetam0se estes autos ao arquivo, nos termos do disposto no item 5.8.20 do Codigo de Normas e artigo 791 do CPC. int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

22. COBRANÇA - 10329/2010 - ELIEL CELESTINO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Recebido o recurso conforme determinado em sentença. II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. int Advs. ELIANE PIRES NAVROSKI e KELLY WORM COTLINSKI CANZAN.

23. COBRANÇA - 0015510-83.2010.8.16.0001 - ALCIDES CORTES MUNHOZ e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A - Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela requeirida. Int. Advs. FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017943-60.2010.8.16.0001 - JAIRO JOSE PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - A parte requeirida para que se manifeste acerca do 2º fase do feito, bem como das contas já prestadas pelo banco. int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0018615-68.2010.8.16.0001 - MARIA EMILIA ALCANTARA KLUPPEL x BANCO DO BRASIL S/A - I. O pedido de cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios deverá ser feito em autos apartados, ante a impossibilidade de cumulação de ritos. 2. A parte requerente para que se manifeste acerca do 2º fase do feito, bem como das contas já prestadas pelo banco. 3. Providências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

26. ORDINÁRIA - 0022629-95.2010.8.16.0001 - BERNARDO STROBEL GUIMARÃES x TIM CELULAR S.A. - Ao credor sobre o deposito de fls. 282/283, no valor de R\$ 10.439,34. Int. Advs. CELIO LUCAS MILANO, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, HELENA ANNES e SERGIO LEAL MARTINEZ.

27. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0024646-07.2010.8.16.0001 - FLORINDA DOS ANJOS MENDES x BANCO PANAMERICANO S/A - I. Indefiro o pedido de suspensão por falta de amparo legal. II. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. III. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e SERGIO SCHULZE.

28. RESCISÃO DE CONTRATO - 0026721-19.2010.8.16.0001 - ABACO INCORPORACOES LTDA x ODAIR LUIZ DA SILVA - O embargante ofereceu os presentes embargos de declaração sustentando a ocorrência de obscuridade na decisão lançada. É o relatório. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. O embargante, em que pese alegue a ocorrência de contradição na decisão, na sua fundamentação demonstra que sua insurgência refere-se ao mérito da decisão, uma vez que pretende a alteração da decisão proferida. Ora, observa-se que esse se insurge quanto o entendimento exposto pelo Juízo em sua decisão e não por qualquer erro interno que dela conste. Os embargos de declaração têm como escopo corrigir eventual defeito da decisão e não alterar o julgamento nela inserido. Sobre o tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. 2. Na hipótese dos autos, os embargos declaratórios não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita." (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº717356/MT (2005/0007676-8), 1º Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. J. 26.06.2007, unânime, DJ 02.08.2007). Considerando que os embargos de declaração tem como função a revisão de decisão em decorrência de omissão, obscuridade ou contradição, bem como o fato do embargante não buscar com esses a correção de eventual erro da decisão, mas sim a modificação do mérito, conclui-se que os presentes embargos assumem caráter infringente, o qual é estranho ao instituto. Conclui-se, assim, que os embargantes utilizaram-se do instrumento processual indevidamente. Por tais razões, os embargos não de ser rejeitados como, uma vez que se verificou a inoportunidade de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, persistindo a sentença tal como está lançada. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, DAYANA SANDRI DALLABRIDA e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.

29. MONITÓRIA - 0038946-71.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO x ELIPSE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e outro - Novamente ao autor, para o preparo das custas finais, em cinco dias, sob pena de execução. Int. Adv. MIEKO ITO e KARIN HASSE.

30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0040570-58.2010.8.16.0001 - J. ALVES ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - As partes para que digam se tem interesse na produção de mais alguma prova a não ser a documental. Int. Adv. GUILHERME KRUGER LIMA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

31. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0046179-22.2010.8.16.0001 - RUI MAURI CAETANO DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S.A - I. Indefiro o pedido de suspensão por falta de amparo legal. II. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. III. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

32. ORDINÁRIA C/ PED. DE TUTELA ANTECIPADA - 0052687-81.2010.8.16.0001 - LUCIA BURZYNSKI x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - 1. Convento o feito em diligência. 2. Levando em conta que o documento de fl. 36 não é referente ao FGTS, e no contrato de fl. 44 o item b encontra-se zerado, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente o extrato de pagamentos efetuados à MRV Engenharia e Participações, constando detalhadamente valores os valores pagos (financiamento, FGTS e outros valores). 3. Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que apresente outros documentos caso possua que comprove o pagamento da parcela com recursos do FGTS. 4. Intimações e providências necessárias. Adv. GABRIEL BARDAL e EVELYN FABRICA DE ARRUDA.

33. COBRANÇA - 0054667-63.2010.8.16.0001 - MILTON GOZER x DARIO FERREIRA DE JESUS - Ao procurador para que devolva os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Int. Adv. ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO.

34. DEPÓSITO - 0056207-49.2010.8.16.0001 - BANCO FIAT S/A x MARCO ANTONIO BRZEZINSKI - Manifeste-se o autor, em 05 dias. Adv. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.

35. BUSCA E APREENSÃO - 0056702-93.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PATRICIA PEREIRA DA SILVA - I. Estando documentalmente comprovada a mora, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. II. Efetuada a medida, cite-se o requerido para querendo, no

prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida, conforme disposto no §2º, do art. 56 da Lei 10.931/04 e/ou, contestar no prazo de quinze (15) dias contados da execução da liminar (§3º, art. 56, Lei 10.931/04). II. Para cumprimento do mandado, defiro as prerrogativas contidas nos parágrafos do art. 172 do CPC. IV. Autorizo, ainda, a utilização da ordem de arrombamento e força policial para o cumprimento da medida. Oficie-se. V. Deposite-se o bem em mãos dos representantes do autor. VI. Intime-se. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Econômica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. Int. Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM e RODRIGO CADEMARTORI LISE.

36. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003263-36.2011.8.16.0001 - OITIS PARTICIPAÇÕES S/A x INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e outros - Ao autor para providenciar o complemento das custas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$ 13,00. Int. Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, RICARDO SAMPAIO e CRISTINA MARIA RAMALHO.

37. REPARAÇÃO DE DANOS - 0005768-97.2011.8.16.0001 - JORGE LUIZ SACHUK x BANCO SANTANDER S.A - I. Considerando que o autor é beneficiário de justiça gratuita, indefiro o pedido de transferência dos valores para a conta do seu procurador. Portanto, a parte credora para informar a conta bancária da parte credora, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. EMERSON DIAS LEVANDOSKI e GILBERTO STINGLIN LOTH.

38. USUCAPIAO DE COISA MOVEL - 0009628-09.2011.8.16.0001 - JOAO CARLOS IGNASZEWSKI - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALES.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006316-25.2011.8.16.0001 - M.A.R. SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO LTDA x JULIO CESAR FARIAS DO AMARAL - Ao interessado sobre o resultado do RENAJUD. Int. Adv. ALCEU MARCZYNSKI, FELIPE LAURINI TONETTI e ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO.

40. REVISIONAL - 0007691-61.2011.8.16.0001 - DEVONIR PEREIRA DE SANTANA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - Ante o contido na certidão de fls. 146, remetam-se os autos ao arquivo, comunicando ao Distribuidor. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0016327-16.2011.8.16.0001 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS x ANA LUIZA FORMIGHIERI ALEXANDRINO - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. FABIANE DE ANDRADE.

42. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0025625-32.2011.8.16.0001 - GILMAR DE PAULA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO"Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-se o interesse processual e econômico. Obedecidos os requisitos formais e legais, não existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Não há preliminares a serem apreciadas. O processo está em ordem. Declaro-o saneado. No caso em questão, verifica-se que o autor firmou com réu contrato bancário. Trata-se de contrato de adesão. A superioridade técnica da parte requerida é evidente, dificultando, dessa forma o exercício do direito de defesa em relação a parte autora e isso, por si só, já viabiliza a inversão do ônus da prova. Da mesma forma presente está a verossimilhança do alegado, pois é sabido que contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os demais elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, caracterizando-se um desequilíbrio contratual entre os contratantes. Por essas razões e atento ao disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova. Deixo de inverter o ônus financeiro, porquanto a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte contrária suportar custas de provas requeridas pela outra parte, podendo apenas arcar com as consequências advindas da não produção da prova. Para o deslinde do feito necessária a produção de prova documental suplementar e pericial contábil. I. Para realização da perícia, nomeio o Sr. Osvaldo Bacellar Siqueira. Intime-se o sr. Perito para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, oferecer proposta de honorários, cientificando-o que a parte autora é assistida pela justiça gratuita, o que implica no recebimento dos honorários ao final, em dependo da sucumbência. II. Vindo a proposta de honorários, intemem-se as partes para dizer se concordam e, em havendo concordância ao sr. Perito para início dos trabalhos. Com a proposta, digam as partes. III. Laudo em trinta dias. IV. Cumprido o item anterior, tornem para análise quanto à necessidade de produção de prova oral. Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e RODRIGO DI PIERO MENDES.

43. ORDINÁRIA - 0017185-47.2011.8.16.0001 - MARCOS VINICIUS RAMOS COSTA x DESEMPENHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE

CONCRETO LTDA e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS.

44. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0028162-98.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SIRLEI TEREZINHA SOARES - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. FERNANDO JOSE GASPAS, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

45. BUSCA E APREENSÃO - 0027845-03.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIANA DA SILVA PROENÇA - A parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de fls. 69/70. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037749-47.2011.8.16.0001 - EQUILIBRIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x BERTONHA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - L O exequente alegou ser necessária a consulta das últimas declarações de imposto de renda dos sócios da empresa executada para verificar se houve confusão patrimonial entre os bens das pessoas físicas com os da pessoa jurídica, ora executada. 2. Apesar de se justificar na eventual ocorrência de dano, o pedido do exequente é incabível no que tange a consulta via Infojud em nome dos sócios, em razão do sigilo bancário e fiscal que permeiam a condição de pessoas físicas que participam de uma sociedade limitada. A segurança jurídica do ordenamento geral não permite que se tomem iniciativas que comprometam o sigilo e os bens dos sócios de uma empresa devedora nos casos em que não houve desconconsideração da personalidade jurídica. 3. Ainda, não se podem confundir os requisitos que permitem a desconconsideração da pessoa jurídica com os meios plausíveis para que se torne efetiva a execução. Cabe à parte exequente diligenciar para justificar o pedido de desconconsideração sem que isso infrinja a esfera jurídica de terceiros não envolvidos na lide, por ora. 4. Portanto, indefiro o pedido de consulta das declarações de bens dos sócios, por ora. 5. A parte exequente para que diga o que de direito requer. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS.

47. BUSCA E APREENSÃO - 0038508-11.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ADRIANE ALVES DA COSTA - I. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo data para a audiência de conciliação, a realizar-se dia 27/03/2013, às 15:00 horas (art. 331 do CPC). II. Na audiência ora designada, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas ou julgamento de plano. III. Intimem-se. Intimem-se. Adv. MARINA BLASKOVSKI, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036320-45.2011.8.16.0001 - GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA x ANDERSON CESAR DE AZEVEDO - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO.

49. REIVINDICATORIA - 0036970-92.2011.8.16.0001 - LAMARTINE NASCIMENTO PEREIRA e outro x LUCIDORIO PEREIRA DOS SANTOS - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048311-18.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x NEI DE FARIA DOS SANTOS ME e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

51. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0052865-93.2011.8.16.0001 - ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA x JOAO PAULO GOMES CAIRES - Ao devedor, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-1, do Código de Processo Civil. 3. Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Para o caso de pagamento arbitrio em 10 % (dez por cento) os honorários advocatícios. 5. Concedo os benefícios do Código de Processo Civil, art. 172. 6. Em sendo necessário e requisitado pelo oficial de justiça defiro, desde logo, reforço policial. 7. Intimações e providências necessárias. Adv. MARCIA ALVES DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO SERAPIÃO AGUIAR.

52. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0056309-37.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x KATIA IZABEL RAMOS PADUA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

53. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0058063-14.2011.8.16.0001 - COS BRASIL MONITORAMENTO LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de abandono. Int. Adv. .

54. BUSCA E APREENSÃO - 0054680-28.2011.8.16.0001 - BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A x ROSANA GARMATTER BUFFARA - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de maquinários agrícolas. A liminar de busca e apreensão foi deferida e cumprida (fls. 84). Embora a requerida não tenha sido citada, compareceu espontaneamente para requerer a revogação da liminar e restituição dos bens e ofertou contestação. Para apreciação do pedido formulado pela parte ré, determino-se a intimação da parte autora para juntar aos autos cópia dos contratos e demonstrativo atualizado do débito. A autora replicou a contestação, mas não atendeu a determinação judicial quanto aos documentos e débito atualizado. A requerida reiterou o pedido de revogação da liminar. Vieram os autos conclusos para deliberação. Em síntese, são os fatos. PASSO A DECIDIR. Há precedentes, tanto na jurisprudência da Corte de Justiça do Paraná, como na Corte Superior autorizando, em casos como o ora examinado, o deferimento de liminar de manutenção na posse do bem em razão da essencialidade dele para o desenvolvimento das atividades econômicas do parte. Nesse sentido, à guisa de ilustração, confira-se: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE PERMANENCIA NA POSSE DE BENS INDISPENSÁVEIS AO TRABALHO. CEDULA DE CREDITO RURAL GRAVADA POR ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. LIMINAR DEFERIDA. COLHEITADEIRA E PLATAFORMA DE GRAOS. ESSENCIALIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LABORATIVA DOS APELADOS. HIPOTESE EXCEPCIONAL QUE AUTORIZA A POSSE EM MÃOS DOS DEVEDORES. CAUÇÃO OFERECIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 18° C.Cível - AC 872986-0 - Campo Mourão - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 16.05.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - MANUTENÇÃO DA POSSE EM FAVOR DOS AGRAVADOS - ESSENCIALIDADE DO BEM PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - AGRICULTOR - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDONEA E SUFICIENTE - PAGAMENTO DA DÍVIDA PRORROGADO - RECURSO IMPROVIDO." (TJPR - 18° C.Cível - AI 741058-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: tvanise Maria Tratz Martins - Unânime - J. 23.03.2011) "(...) Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido." (STJ, REsp 607.961/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, publicado em 01.08.2005). "Agravo regimental. Medida cautelar. Efeito suspensivo. Recurso especial. Apreensão de bens. Posse do devedor. 1. Não demonstrado nas instâncias ordinárias que os veículos objeto da busca e apreensão são indispensáveis à sobrevivência da empresa, não há como deferir, na presente cautelar, o direito da devedora permanecer na posse deles. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg na MC 8.883/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, publicado em 21.03.2005). No caso, os documentos juntados demonstram que o equipamento agrícola é essencial para que a requerida desenvolva suas atividades, sem os quais poderá inclusive perder a safra 2012/2013. Além disso, verifica-se que embora a parte autora tenha sido intimada para juntar aos autos os documentos alusivos a relação contratual travada entre as partes, bem assim, a planilha atualizada do débito, tais documentos não foram apresentados, conferindo verossimilhança as alegações da parte requerida. Diante disso, defiro o pedido formulado para revogar a liminar concedida e determinar que os bens apreendidos sejam restituídos à requerida, a qual deverá permanecer na posse dos bens até ulterior deliberação. Expeça-se carta precatória. Adv. LUIZ ASSI e DARIO BORGES DE LIZ NETO.

55. MONITÓRIA - 0061970-94.2011.8.16.0001 - AMARILDO GUIMARÃES x LUIZ CARLOS DE PADUA - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Adv. FRANCIELLI TEREZINHA BORGES e TIAGO JOSE WLADYKA.

56. RESCISÃO DE CONTRATO - 0061034-69.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x AMILCAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

57. COBRANÇA - 0067061-68.2011.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JUVENIL ANTONIO ARRAIS DE MATOS - Ao interessado

sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0066652-92.2011.8.16.0001 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x CAMAFRA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA e outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS e DIOGO GUEDERT.

59. BUSCA E APREENSÃO - 0006075-17.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXSANDER MACEDO FERREIRA - Concedo o prazo, improrrogável, de 15 dias para a parte autora. int. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

60. INDENIZAÇÃO - 0008074-05.2012.8.16.0001 - TEXSA BRASILEIRA LTDA x CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

61. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0008309-69.2012.8.16.0001 - BANCO BGN S/A x ADRIANA JAQUELINE MENDES - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. DANIELE DE BONA.

62. USUCAPIAO - 0011841-51.2012.8.16.0001 - PRICILA ROMEO x FERNANDO C. A. REIS - Ao autor para providenciar o complemento das custas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$ 121,18. Int. Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006422-50.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x SPORT DM E COMÉRCIO LTDA e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

64. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0015195-84.2012.8.16.0001 - SILAS APARECIDO DOS SANTOS x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. JOSE SILVERIO SANTA MARIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

65. DECLARATORIA - 0016657-76.2012.8.16.0001 - OTAVIO OLIVA SILVA x NET S.A. - Trata-se de ação declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada, proposta por Otavio Oliva Silva, já qualificado nestes autos, em desfavor de Net 5/A, também já qualificada nos autos, requereu, além de outros pedidos, a concessão de tutela antecipada para que o demandado retire seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito fl. 31, uma vez que, alega não possuir qualquer tipo de débito perante o demandado, configurando desta forma a referida inclusão como indevida. A tutela antecipada está prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual dispõe: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento do parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do tutelo pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º No decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. § 2º Não se concederá a antecipação do tutelo quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado." Da análise do referido dispositivo legal verifica-se que são requisitos para a concessão da antecipação da tutela a prova inequívoca a ensejar a verossimilhança das alegações eo fundado receio de dano irreparável, y Alega o requerente que celebrou contrato de prestação de serviço de telefonia com a requerida, todavia, com o surgimento de diversos problemas. o contrato fora rescindido. Aduz, ainda, que mesmo após a rescisão do contrato foram emitidas faturas relativas à linha telefônica. Tem-se a existência de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao credito (SERASA), com extrato de consulta a fl. 31 dando conta que o não pagamento das faturas emitidas pela requerida é que deu causa a referida inclusão. Com intuito de possibilitar a análise da verossimilhança das alegações o autor fora intimado para apresentar o referido acordo formalizado no PROCON. Analisando o acordado pelas partes à fl. 27 verifica-se que o contrato seria cancelado somente após a devolução do aparelho que se encontrava com o requerente. Ainda, de acordo com o documento de fl. 55 tem-se que o aparelho fora devolvido e, conseqüentemente, o contrato fora rescindido na data de 04/10/2011. Constata-se que as faturas juntadas pelo autor às fls. 33-36, as quais afirma que foram cobradas pela requerida após rescisão do contrato, tem

como mês de referência respectivamente julho, agosto e setembro de 2011. Desta feita, considerando os argumentos trazidos pelo requerente, bem como o fato de que o contrato fora rescindido em 04/10/2011, não se verifica a verossimilhança das alegações. Assim, não tendo sido preenchidos os requisitos para concessão da antecipação de tutelo, seu indeferimento é medida que se impõe. Em situação semelhante, assim se pronunciou o E. Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ITCMD. REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. REVISÃO DOACÓRDÃO. SÚMULA 7 DO STJ.71. No hipótese em foco, o TJPR manteve decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de tuteig antecipada proferida nos autos de ação declaratória visando o registro do formal de partilha expedido nos autos de inventário, sem o comprovante do recolhimento do ITCMD.2. E ossente o entendimento desta Corte Superior de que compete ao juízo natural da causa gferir os pressupostos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, sendo sindicável a sua revisão apenas pelo órgão julgador o quo. Incidência da Súmula 7/STJ. (REsp.261.908/AM, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ de 25/0/2011).3. Agravo regimental não provido. Grifei. (85230 PR 2011/0202544-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 08/05/2012, Ti - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/05/2012) Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Providências necessárias. Advs. GUSTAVO DE PAULA e SILVA ROCHA, HUMBERTO CONSOLI NETO e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

66. REGRESSIVA DE COBRANÇA - 0019574-68.2012.8.16.0001 - MARILDA TERESINHA BERTOLDI x ANTONIO GERMANO COSTA e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. GABRIEL YARED FORTE.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013469-75.2012.8.16.0001 - CORUJAO COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x RAPHAEL LEITE VELASKO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. Int. Adv. DANIEL MIRANDA GOMES.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019250-78.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARINO FRANCISCO LANDSCHECK - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

69. REVISÃO DE CONTRATO - 0023057-09.2012.8.16.0001 - RALPH FERREIRA MAYER x BV FINANCEIRA S/A - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025917-80.2012.8.16.0001 - AMILTON DE JESUS SEIXAS x BANCO CREDIFIBRA S.A. - I. Concedem-se os benefícios do justiça gratuita, podendo ser revista no decorrer do feito. Deve estar ciente a parte que, go final, sendo sucumbente, deverá arcar com todas as despesas decorrentes do feito, inclusive honorários advocatícios. Da mesma forma, caso haja procedênc parcial, cgo em que o autor deverá pagar proporcionalmente as referidas verbas. II. Considerando que em muitos casos de Ação Revisional de Contrato fundada em contrato de financiamento de veículo, após a instauração do contraditório, a parte contrária comparece aos autos comprovando a existência de ação de Busca e Apreensão já ajuizada, muitas vezes com liminar já deferida e, sendo evidente a conexão entre os feitos, resultando na reunião, determino que o autor junte aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pela parte requerida no tocante ao contrato objeto da presente ação. III intime-se. Advs. AFONSO BUENO DE SANTANA e HARYSSON ROBERTO TRES.

71. INVENTARIO - 0025428-43.2012.8.16.0001 - MARISOL DE OLIVEIRA CERCAL x ESPOLIO DE JOSÉ OLIVEIRA CERCAL e outro - Ao inventariante para que compareça em cartório a fim de assinar o termo. int. Adv. EDISON EDUARDO BORGIO REINERT.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018822-96.2012.8.16.0001 - MAZER DISTRIBUIDORA LTDA x M K T COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA - L Ante a informação de fl.68, ao exequente para que junte aos autos a guia correta para o levantamento dos valores pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. 2. Após. prossiga-se conforme decisão de fl.68 3. Providências necessárias. Advs. LUIZ A R SILVEIRA e THAYLISA SILVA.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021320-68.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DUBARATÃO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA e outro -

Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MURILLO CELSO FERRI.

74. MONITÓRIA - 0025028-29.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A x VALERIO DE BARROS FERNANDES - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

75. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 0028533-28.2012.8.16.0001 - ROBERTO CARLOS TESTA x THA ENGENHARIA LTDA - Sendo viável a conciliação, as partes, para que tragam aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, propostas concretas de acordo. No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade. Int. Advs. MAGDA D. NASRALLA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027103-41.2012.8.16.0001 - TATIANY CAMPANHA DALAPRIA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - 0026881-73.2012.8.16.0001 - CASSIO BORGES DE JESUS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - I. Manifestasse o autor às fls. 91, requerendo a publicação da decisão de fls. 45/47, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada, tendo em vista o interesse interpor recurso da decisão. II. Pois bem. Em que pese o requerimento do autor, este não merece prosperar, uma vez que o prazo recursal inicia-se da ciência inequívoca da parte interessada a respeito da decisão. III. Assim, considerando que o autor fez carga dos autos no dia 05/10/2012, conforme registro de carga às fls. 90-verso, este tomou ciência inequívoca da referida decisão e, consequentemente, seu prazo se iniciou em 08/10/2012 e findou em 17/10/2012. IV. Ainda, destaca-se que na própria petição o autor informou a intenção de recorrer da decisão, ou seja, evidente o seu conhecimento dos termos da decisão com a carga dos autos. V. Portanto, revela-se irrelevante a formalização da providência processual para fins de início do prazo para interposição de recurso. Ora, nos termos do §1º do art. 214 c/c o art. 244, evidencia-se o entendimento de que a retirada dos autos pelo procurador do autor supre a falta da sua intimação, uma vez que atinge sua finalidade, qual seja, a ciência dos atos e termos do processo. VI. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO INTERLOCUTORIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO RECURSAL - TERMO INICIAL - CARGA DOS AUTOS POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - RECURSO PROTOCOLIZADO FORA DO DECENIO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - PRECEDENTES. - Se o patrono da parte, regularmente constituído, comparece ao cartório e efetua carga dos autos antes da publicação da decisão, têm-se como ocorrida a ciência inequívoca do seu teor, fluindo a partir daí o prazo recursal, máxima quando por ocasião da devolução dos autos há interposição de recurso impugnando-a. - Recurso especial conhecido, mas improvido. (REsp 423.144/ES, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 337) VII. Portanto, prossiga-se o feito intimando-se as partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. VIII. Intime-se. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, FERNANDO JOSE GASPAR, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e JEAN RICARDO NICOLodi.

78. REVISIONAL DE CONTRATO - 0030913-24.2012.8.16.0001 - JOSIAS NUNES FAGUNDES x BANCO SANTANDER S/A - A agravada, para querendo e no prazo legal, contra-minutar o agravo. Int. Advs. ELOISE TEODORO FIGUEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

79. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0030337-31.2012.8.16.0001 - GILKA MARILIA TRAUER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante disto, concedo a tutela antecipada parcialmente, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento da ordem, bem como autorizar o depósito das parcelas na forma postulada, sem que isso implique em afastamento da mora, ou seja, é possível a apreensão/reintegração do veículo. A inversão do ônus da prova é regra de julgamento, a qual deverá ser analisada pelo Juízo na fase do saneamento. Por tal razão, deixo de analisar, nesse momento, o pedido de inversão do ônus da prova. Oficie-se aos cadastros de restrição de crédito determinando a baixa do apontamento até ulterior deliberação, incumbindo a parte autora promover a entrega do expediente junto aos respectivos órgãos, com posterior comprovação nesses autos. Esclareço, outrossim, que é possível a manutenção de posse requerida, desde que, o autor

promova o depósito de todas as parcelas vencidas e das que forem se vencendo no curso da ação nos termos do Que fora contratado. Destaco-se que os depósitos ora deferidos, deverão ser realizados em conta judicial, vinculada aos presentes autos e aberta perante a Caixa Econômica Federal, posto Fórum Cível. A fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o requerido trazer aos autos os contratos em questão, bem como todos os demais documentos relativos à relação contratual. Em razão do valor atribuído à causa, a presente ação seguirá o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiência, o que torna o rito sumário mais moroso. Além disto, ressalto que o rito ordinário possui maior elástico, propiciando amplo defesa às partes e maior dilação probatória, de modo que não se vislumbra qualquer prejuízo às partes com a conversão do rito sumário para o ordinário. Na verdade, a conversão referida, trará maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), beneficiando os litigantes. Sendo assim, determino que se processe o feito sob a égide do rito ordinário. Portanto, intime-se e cite-se a parte ré, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citação, por AR, NO VALOR TOTAL DE R \$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo número de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029902-57.2012.8.16.0001 - CESAR ROBERTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. ROOSEVELT ARRAES, JOAO RODRIGO P. GROHS, FLAVIO PENTEADO GEROMINO, LUCIANO ANGHINONI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016600-58.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SANDRA MARIA NITTA e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033950-59.2012.8.16.0001 - FABIO FERNANDO LOOS x BV FINANCEIRA S.A. - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Advs. REGINA DE MELO SILVA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

83. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0033698-56.2012.8.16.0001 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA x SANTORINNI MULTIMARCAS e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. JULIANA FAITA.

84. ARROLAMENTO - 0034039-82.2012.8.16.0001 - OMIR GALIOTTO e outros x ESPOLIO DE ERMENEGILDA TADIELLO GALIOTTO - Manifestem-se as partes. Int. Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA e MARIA LUIZA GALIOTTO.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 0036770-51.2012.8.16.0001 - DIEGO BELCHIOR FERNANDES x BANCO FINASA BMC S/A - Manifeste-se a parte autora para que dê prosseguimento do feito. Int. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

86. BUSCA E APREENSÃO - 0035216-81.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS VARDANAGA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

87. COBRANÇA - 0039251-84.2012.8.16.0001 - VITOR DANIEL NASCIMENTO ALVES e outros x MBM PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes sobre o contido no ofício da FENASEG, no prazo de 05 dias. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0019066-25.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIA MARCIA GABRIELLI - Manifeste-se a parte autora para que de prosseguimento do feito. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0036532-32.2012.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x KARIN BALZER WINTER - 1. Inicialmente, a parte requerida para que junte aos autos o despacho inicial referente aos autos nº5798/2012. em trâmite perante a 4ª Vara Cível deste Foro Central para análise do pedido de conexão. 2. Providências necessárias. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037947-50.2012.8.16.0001 - OGLACIR CARDOSO x TRANSPORTADORA B. L. Z. LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ALCEU MARCZYNSKI e ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO.

91. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0043041-76.2012.8.16.0001 - JAIR SANDRO DE OLIVEIRA x UNIMED PONTA GROSSA - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Adv. DANIELLE NOTARI e EDMAR LUIZ COSTA JR.

92. BUSCA E APREENSÃO - 0039828-62.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/ A CFI x JOAO PAULO DE ALMEIDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

93. MONITÓRIA - 0044009-09.2012.8.16.0001 - EUGENIA GUTHS x CARLOS ROBERTO GODOI - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA.

94. MONITÓRIA - 0042699-65.2012.8.16.0001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x BALBINO OLIVEIRA PRADO - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. FABRICIO ZIR BOTHERME.

95. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0028097-69.2012.8.16.0001 - BRASIL TELECOM S.A x ALBERTINA RASINI GURSKI - A parte impugnada para manifestar-se acerca do petitório de fls.134/139, no prazo de 05(cinco) dias. Int. Adv. JOAQUIM MIRÓ e JOSÉ ARI MATOS.

96. DESPEJO - 0046284-28.2012.8.16.0001 - RUTH RICARDO DOS SANTOS GONÇALVES x FLANFALIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA e outro - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, EDINEI CESAR SCREMIN e GIULIANO CARLOS ZIMMERMANN.

97. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0048917-12.2012.8.16.0001 - JULIO ANDERSON WILHELM x BANCO ITAUCARD S.A - Ao autor sobre o retorno negativo do AR. Int Adv. ELOISE TEODORO FIGUEIRA.

98. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0046571-88.2012.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x JULIANA SOARES PADILHA - Trata-se de ação de cobrança de mensalidades vencidas no período compreendido entre setembro e dezembro de 2007, as quais foram supostamente inadimplidas pela parte requerida. A parte autora juntou aos autos contrato de prestação de serviços educacionais alusivo ao segundo semestre do ano de 2005, deixando de colacionar o contrato de prestação de serviços relativo ao semestre objeto da cobrança. Sendo assim, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, prestando os necessários esclarecimentos, juntando, ainda, cópia do contrato referente ao segundo semestre de 2007. Intimem-se. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH.

99. REVISIONAL DE CONTRATO - 0045795-88.2012.8.16.0001 - REGINALDO DA SILVA FARINA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A -.... Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela tão-somente para autorizar a consignação em pagamento. Não obstante o acima referido, o depósito do valor total contratado afasta a mora e possibilita a reavaliação dos demais pedidos liminares ora formulados. Assim sendo, faculto a parte autora que querendo deposite o valor total devido. Oportunamente, mediante a comprovação da quitação total dos valores em aberto e da consignação do valor contratado mensalmente, os pedidos liminares poderão ser reapreciados, mediante pedido. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI.

100. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0043993-55.2012.8.16.0001 - LORECI MARIA CALZA SCHMIDT x BANCO ITAU S/A - 1. A ação de prestação de contas

normalmente tem duas fases e compete a quem: a) tem direito de exigi-las; b) tem a obrigação de prestá-la (CPC, art. 914, le II). 2. No caso vertente, cuida-se de ação intentada por quem alega ter direito de exigir contas do réu. Na hipótese, o rito processual é o estabelecido no Código de Processo Civil, art. 915 e §§. 3. Assim, sendo, nos termos do aludido art. 915, cite-se a requerida para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as contas ou contestar o pedido inicial. 4. Caso o réu preste contas no prazo estipulado, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se (art.915, § 1º do CPC). Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int.. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

101. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0047599-91.2012.8.16.0001 - LEILA DE FATIMA GARCIA x UNIMED DE CURITIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - I.A parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos documentos que indiquem o motivo da negativa da requerida conforme suscitado em fl. 05 (pela ausência de previsão do procedimento no rol da ANS), sob pena de indeferimento. 2. Providências necessárias. Adv. ELTON EUCLIDES FERNANDES.

102. INDENIZACAO - 0046524-17.2012.8.16.0001 - HUGO DE ARAUJO HILDEBRAND e outro x RAQUEL ELIZETE LUCCA e outro - I .A parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, regularizando as procurações outorgadas, vez que não há firma reconhecida no referido documento. Adv. RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF.

103. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0047324-45.2012.8.16.0001 - ARTHOUSE PROPAGANDA LTDA x MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA e outros - I. Reservo-me para apreciar a liminar pleiteada após a instauração do contraditório. II. Cite-se a parte requerida para exibir os documentos solicitados e/ou oferecer resposta em 05 (cinco) dias, consoante o artigo 357 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. III. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. JULIANA PUPO.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adonai Gouvêa OAB PR048933	002	2010.0017577-4
Aribert Joao Rannow OAB PR008703	006	2012.0007051-8
Camila Fronza de Camargo OAB PR059102	002	2010.0017577-4
Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179	005	2011.0026509-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	014	2012.0013707-8
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	008	2012.0018925-6
Erico Rodrigo Taschiro Gonçalves OAB PR054046	013	2012.0022168-0
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	012	2010.0005173-0
Francisco Misurelli Ferro OAB PR059725	003	2012.0017929-3
Gisele Maria Reis OAB PR030642	013	2012.0022168-0
João Batista dos Santos OAB PR025989	011	2012.0019614-7
Lindalva Lopes da Maia OAB PR055128	001	2010.0024644-2
Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846	007	2012.0018129-8
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	004	2012.0021707-1
Marlon Cordeiro OAB PR045063	009	2012.0022639-9
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	003	2012.0017929-3
	010	2012.0019749-6
Zuardo Paes Neto OAB PR054016	013	2012.0022168-0

- 001** 2010.0024644-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lindalva Lopes da Maia OAB PR055128
Réu: Claudeir Siqueira da Silva
Réu: Walfrido Mocelin Biora
Objeto: Vista a parte para apresentação das alegações finais
- 002** 2010.0017577-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adonai Gouvêa OAB PR048933
Advogado: Camila Fronza de Camargo OAB PR059102
Réu: Fernando Passos do Rosario Filho
Réu: Julian de Souza Poleti Moreira
Réu: Julian de Souza Poleti Moreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e mais do que dos autos constam, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno FERNANDO PASSOS DO ROSARIO FILHO, já qualificado, por infração ao artigo 155, §4º, incisos IV, do Código Penal e JULIAN DE SOUZA POLETI MOREIRA, já qualificado, por infração ao artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: comunidade
- Prestação pecuniária: R\$ 3.000,00 a cada condenado
- Prestação de serviços: comunidade
- Prestação pecuniária: R\$3.000,00 por cada sentenciado
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 96
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Fernando Passos do Rosario Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e mais do que dos autos constam, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno FERNANDO PASSOS DO ROSARIO FILHO, já qualificado, por infração ao artigo 155, §4º, incisos IV, do Código Penal e JULIAN DE SOUZA POLETI MOREIRA, já qualificado, por infração ao artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 9 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: comunidade
- Prestação pecuniária: R\$ 3.000,00 a cada condenado
- Prestação de serviços: comunidade
- Prestação pecuniária: R\$3.000,00 por cada sentenciado
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 33
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello
- 003** 2012.0017929-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Vanderlei Fernandes

- Querelante: Alexandre Salomao
Querelante: Gustavo Sartor de Oliveira
Advogado: Francisco Misurelli Ferro OAB PR059725
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/03/2013
- 004** 2012.0021707-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Réu: Odair Nicolau da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 08/01/2013
- 005** 2011.0026509-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179
Réu: Diogo Marchiori Cabral
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/03/2013
- 006** 2012.0007051-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aribert Joao Rannow OAB PR008703
Réu: Angelo Mauricio dos Reis
Objeto: I. Recebo o recurso de apelação... II. Intime-se a defesa para que oferte as razões, no prazo de oito dias.
- 007** 2012.0018129-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846
Réu: Mario Sergio Silvano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 12/12/2012
- 008** 2012.0018925-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: André Eduardo Baptista
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 11/03/2013
- 009** 2012.0022639-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063
Réu: Edson do Amaral Melo
Réu: Fabio Jose de Carvalho
Réu: Gilberto Nunes da Silveira
Réu: Joao Ricardo Moura
Objeto: Tendo em vista o requerente ter alegado que financiou o veículo pelo banci ABN S/A, este órgão requer seja juntado aos autos o Contrato de Alienação Fiduciária.
- 010** 2012.0019749-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Amanda Karina Wisniewski
Réu: Diogo Henrique de Oliveira Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/01/2012
- 011** 2012.0019614-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Réu: Gilmar de Souza Taborda
Réu: Jair Raimundo Vettorazzi
Réu: Vanessa Gallego de Araujo
Objeto: Intime-se a defesa para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas.
- 012** 2010.0005173-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Réu: Eduardo de Souza de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 07/03/2013
- 013** 2012.0022168-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Erico Rodrigo Taschiro Gonçalves OAB PR054046
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Advogado: Zuardo Paes Neto OAB PR054016
Réu: Francisco Dias da Silva Junior
Objeto: Intime-se a defesa acerca da data da audiência de instrução e julgamento designada para 28/11/2012 às 14:45 hrs.
- 014** 2012.0013707-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Ismael Coutinho da Silva
Objeto: Intime-se a douda defesa para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Pereira da Silva OAB PR035511	002	2011.0011252-9
	003	2011.0011252-9
Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097	001	2007.0017569-5
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	001	2007.0017569-5
Eumero de Oliveira e Silva OAB PR005599	001	2007.0017569-5

- 001** 2007.0017569-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Jelson de Oliveira Matos
Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Advogado: Eumero de Oliveira e Silva OAB PR005599
Réu: Amauri Verne

Réu: Amauri Verne
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de ABSOLVER o acusado da imputação contida na exordial, com fundamento no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal."
 "

Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

- 002** 2011.0011252-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Advogado: Airton Pereira da Silva OAB PR035511
 Réu: Clotilde do Socorro Leite
 Objeto: Fica intimado o defensor da acusada para que, em 05 dias, esclareça o verdadeiro nome da testemunha arrolada no item "1" da folha 322, pois aparentemente dois nomes distintos foram escritos em sequência.
- 003** 2011.0011252-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Advogado: Airton Pereira da Silva OAB PR035511
 Réu: Clotilde do Socorro Leite
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029	003	2009.0001170-2
Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097	003	2009.0001170-2
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	003	2009.0001170-2
Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179	004	2009.0001391-8
Daniel Laufer OAB PR032484	003	2009.0001170-2
Edgard Gomes OAB PR023426	002	2011.0000684-2
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	001	2012.0014769-3
Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto OAB PR026793	003	2009.0001170-2
Ivandar Valesi OAB PR009618	003	2009.0001170-2
Jaqueline Lobo Maia OAB PE010861	003	2009.0001170-2
Jonatas Pirkie OAB PR012612	003	2009.0001170-2
Jose Lagana OAB PR007268	003	2009.0001170-2
Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537	003	2009.0001170-2
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	003	2009.0001170-2
Michel Aron Platchek OAB PR027014	003	2009.0001170-2
Miguel Vinicius Dubrini dos Santos OAB PR058536	002	2011.0000684-2
Monica Martins Algauer OAB PR038460	003	2009.0001170-2
Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392	003	2009.0001170-2
Wagner Toporoski Moreli OAB PR044127	003	2009.0001170-2

001 2012.0014769-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
 Réu: Adriano da Silva Fialho
 Objeto: Intimá-la do aditamento à denúncia e para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

002 2011.0000684-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
 Advogado: Miguel Vinicius Dubrini dos Santos OAB PR058536
 Réu: Paulo Cesar Ramos de Camargo
 Réu: Wagner Weber Bueno
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de ABSOLVER o acusado Aparecido da imputação contida na exordial, com fundamento no inciso V do artigo 386 do Código de Processo Penal."
 "

Réu: Paulo Cesar Ramos de Camargo
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 155, § 4, inciso IV, c.c. Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais."
 "

Penas
 Privativa de liberdade: 9 meses em regime inicial Aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 5
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

- 003** 2009.0001170-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029
 Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097
 Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
 Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
 Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto OAB PR026793
 Advogado: Ivandar Valesi OAB PR009618
 Advogado: Jaqueline Lobo Maia OAB PE010861
 Advogado: Jonatas Pirkie OAB PR012612
 Advogado: Jose Lagana OAB PR007268

Advogado: Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537
 Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
 Advogado: Michel Aron Platchek OAB PR027014
 Advogado: Monica Martins Algauer OAB PR038460
 Advogado: Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392
 Advogado: Wagner Toporoski Moreli OAB PR044127
 Réu: João Bosco de Souza Coutinho
 Réu: Joao Marciano Oddpis
 Réu: José Lagana
 Réu: José Xavier Silva
 Réu: Michel Saliba Oliveira
 Réu: Sidney Francisco Martins
 Réu: Sívio Carlos Cavagnari
 Réu: Sinei Geraldo de Oliveira Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/03/2013

004 2009.0001391-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179
 Réu: Paulo Jorge Tavares
 Objeto: Intimá-lo para que apresente resposta à acusação, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gardênia Oliveira Fernandes OAB PR046466	001	2006.0004962-0
	003	2006.0004962-0
Marden Esper Maués OAB PR026717	002	2009.0001753-0

001 2006.0004962-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gardênia Oliveira Fernandes OAB PR046466
 Réu: Juliano Amancio Amaral
 Objeto: Fica intimado de que foi expedida carta precatória criminal para a comarca de Iratí/PR deprecando o interrogatório do réu.

002 2009.0001753-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marden Esper Maués OAB PR026717
 Réu: Fabricio Lançoni
 Réu: Fabricio Lançoni
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais."
 "

Penas

Privativa de liberdade: 1 ano e 1 mês e 15 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: à razão de 01 hora por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: em favor da vítima Julio Cezar Nardelli no valor de R\$ 36.000
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 20
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

003 2006.0004962-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gardênia Oliveira Fernandes OAB PR046466
 Réu: Juliano Amancio Amaral
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: IRATI/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Réu: Juliano Amancio Amaral
 Prazo: 60 dias

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Fernandes de Souza OAB PR045511	004	2012.0005504-7
André Luiz Romero de Souza OAB PR050530	001	2012.0027461-0
Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581	008	2009.0018221-3
	009	2009.0018221-3
Eduardo Calizario Neto OAB PR044024	002	2012.0026593-9
Flávio da Silva Fernandes OAB PR058476	001	2012.0027461-0
Lourenço Iaczkinski da Silva OAB PR013734	005	2011.0026771-9

Marcelo Ripamonti OAB PR059415	003	2012.0007882-9
Maurício José Trentini OAB PR060550	004	2012.0005504-7
Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842	003	2012.0007882-9
Oswaldo Calizario OAB PR010287	002	2012.0026593-9
Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372	006	2010.0013395-8
	007	2010.0013395-8
Sergio Siu Mon OAB PR047959	003	2012.0007882-9
Tiago José Wladyka OAB PR041435	006	2010.0013395-8
	007	2010.0013395-8

- 001** 2012.0027461-0 Petição
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Advogado: Flávio da Silva Fernandes OAB PR058476
Requerente: Felipe Bueno Vaz da Silva
Objeto: " Tendo em vista que a mesma pretensão foi apreciada nos autos nº 2012.26723-0, onde foi concedida a liberdade provisória com fiança, mediante vinculação a termo nos autos, julgo prejudicada a presente pretensão libertária pela litispendência".
- 002** 2012.0026593-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Eduardo Calizario Neto OAB PR044024
Advogado: Oswaldo Calizario OAB PR010287
Requerente: Rullyan Allisson de Oliveira Melo
Objeto: Feitas estas considerações e entendendo presentes os motivos ensejadores do decreto cautelar, indefiro o pedido de requerido pelo indiciado, mantendo incólume o despacho que decretou a prisão preventiva do mesmo.
- 003** 2012.0007882-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
Advogado: Sergio Siu Mon OAB PR047959
Réu: Natalina de Jesus dos Santos
Objeto: Concedo o prazo de 02 (dois) dias para que a defesa da acusada retire em carga os autos e tenha acesso às mídias de interceptação telefônica. Contudo, tendo em vista que já foi apresentada defesa preliminar, poderá a defesa apenas juntar aos autos, no mesmo prazo, o rol de testemunhas.
- 004** 2012.0005504-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Edgar Cordeiro Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 16/01/2013
- 005** 2011.0026771-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lourenço Iaczkinski da Silva OAB PR013734
Réu: William Kliffer Ramos Silva
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto às certidões de fls. 125 e 129, apresentando o endereço atualizado das testemunhas, caso insista em suas oitivas.
- 006** 2010.0013395-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372
Advogado: Tiago José Wladyka OAB PR041435
Réu: Bruna Caroline de Oliveira Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Kátia Cristina Pilar
Prazo: 20 dias
- 007** 2010.0013395-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372
Advogado: Tiago José Wladyka OAB PR041435
Réu: Bruna Caroline de Oliveira Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Analista Responsável Pelo Relatório Apresentado
Prazo: 40 dias
- 008** 2009.0018221-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Réu: André Garcia
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: JOÃO NEIVA/ES
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Antônio Carlos Niele
Prazo: 60 dias
- 009** 2009.0018221-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Réu: André Garcia
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 01/02/2013

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	001	2010.0018298-3
Illio Boschi Deus OAB PR011703	002	2012.0027382-6

José Mario Rabello Filho OAB PR032352	003	2010.0002775-9
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	005	2011.0030726-5
Rodrigo Fernandes Samceni OAB PR050191	004	2011.0029670-0

- 001** 2010.0018298-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Alesandro Raimundo Soares Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/04/2013
- 002** 2012.0027382-6 Petição
Advogado: Illio Boschi Deus OAB PR011703
Requerente: Maristela Melo de Oliveira
Objeto: Ante ao exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva à requerente.
- 003** 2010.0002775-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Réu: André Pedro Kanuta
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 04/03/2013
- 004** 2011.0029670-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Fernandes Samceni OAB PR050191
Réu: Jose Bizzi
Objeto: APRESENTAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA LONIA MARIA DE SÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
- 005** 2011.0030726-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Réu: Thiago Caliarí
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Tendo em vista o falecimento do réu, devidamente comprovado pela Certidão de Óbito de fls. 178, declaro extinta a punibilidade de Thiago Caliarí, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 62, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Sayonara Sedano

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	001	2012.0025376-0
Alberto Eloy Alves Filho OAB PR062205	009	2012.0008169-2
Aleida Bitencourt Martins Kowalski OAB PR018702	005	2012.0020522-7
Daniel Laufer OAB PR032484	006	2009.0018851-3
Darlan Rodrigues Bittencourt OAB PR022780	002	2004.0008043-5
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	007	2012.0006622-7
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	008	2009.0006812-7
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	006	2009.0018851-3
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	007	2012.0006622-7
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	004	2012.0017677-4
Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392	006	2009.0018851-3
Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza OAB PR011078	003	2012.0016044-4

- 001** 2012.0025376-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Denivaldo da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/12/2012
- 002** 2004.0008043-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt OAB PR022780
Réu: Rubens Jose Pinheiro
Objeto: Intima-se a defesa constituída pelo réu para informar se permanece no patrocínio da causa de seu cliente e, em caso afirmativo, manifestar-se sobre as testemunhas não encontradas, no prazo de 3 (três) dias.
- 003** 2012.0016044-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza OAB PR011078
Réu: Francielle Cristina da Luz
Réu: Geancarlo Fernandes de Souza
Réu: Rafael Soares Matozo
Objeto: Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.
- 004** 2012.0017677-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Emerson Araújo de Souza
Objeto: Ciência à defesa da juntada do ofício/laudo de fls. 122/124.
- 005** 2012.0020522-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aleida Bitencourt Martins Kowalski OAB PR018702

- Réu: Antonio Dalton Gonçalves
Réu: Daiane Aparecida de Oliveira Pereira
Objeto: 1. Recebida a denúncia oferecida contra Antonio Dalton Gonçalves e Daiane Aparecida de Oliveira Pereira;
2. Designado o dia 04/12/2012, às 16h15min, para audiência de instrução e julgamento.
- 006** 2009.0018851-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelado: Celso Ferreira Nascimento
Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
Advogado: Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392
Objeto: À Defesa do Querelado para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 007** 2012.0006622-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Réu: Albino Cavalcante Santos
Réu: Edenilson Alves de Souza
Objeto: Ciência às partes acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2013, às 14h45min.
- 008** 2009.0006812-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Fagner Apolinário Tavares
Objeto: Para prosseguir na Defesa do Réu, nomeio o Dr. José Carlos Portells Junior. Designo o dia 05/06/2013, às 14h30min para audiência de instrução e julgamento em continuação.
- 009** 2012.0008169-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alberto Eloy Alves Filho OAB PR062205
Objeto: 1. Diante da certidão de fls. 87, defiro o pedido formulado às fls. 85.
2. Desentranhe-se a procuração de fls. 84, devolvendo-a ao seu subscritor.

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029	010	2006.0006245-7
André Luis Godoy OAB PR048477	001	2010.0014499-2
Bruno Huren OAB PR054555	008	2012.0021177-4
Debora Regina Ferreira OAB PR032383	002	2012.0010920-1
Diego Luis Pisa Soares OAB PR057753	007	2012.0009248-1
Eduardo Calizario Neto OAB PR044024	001	2010.0014499-2
Frederico Otto Leodegar Kilian OAB PR012332	006	2012.0019408-0
Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224	009	2012.0019973-1
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	001	2010.0014499-2
Joamir Casagrande OAB PR025462	001	2010.0014499-2
Maynard Moreira OAB PR034410	001	2010.0014499-2
Messias Alves de Assis OAB PR014930	001	2010.0014499-2
Osni Batista Padilha OAB PR008260	005	2012.0028013-0
Oswaldo Calizario OAB PR010287	001	2010.0014499-2
Sandra Regina Rangel Silveira OAB PR013161	001	2010.0014499-2
Silmara B. de Andrade Moreira OAB PR034420	001	2010.0014499-2
Vania Maria Forlin OAB PR011932	001	2010.0014499-2
	003	2012.0022107-9
	004	2008.0000978-9

- 001** 2010.0014499-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Luis Godoy OAB PR048477
Advogado: Eduardo Calizario Neto OAB PR044024
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Advogado: Joamir Casagrande OAB PR025462
Advogado: Maynard Moreira OAB PR034410
Advogado: Messias Alves de Assis OAB PR014930
Advogado: Oswaldo Calizario OAB PR010287
Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira OAB PR013161
Advogado: Silmara B. de Andrade Moreira OAB PR034420
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Ademar Isteice Bonete
Réu: Daniel Santana de Andrade
Réu: Debora Cristiane Chaves
Réu: Denise Maria Miranda Leite
Réu: Ederson Bueno da Silva
Réu: Maikon Rubens Bonete Alves
Réu: Marlon Alves
Réu: Valquiria Olalio da Cruz
Réu: Wallinson Leandro de Oliveira Bessa
Objeto: Despacho em 22/11/2012: "Considerando que são 34 testemunhas de defsa, como meio de colaborar com a organização da pauta, intimem-se as defesas para que indiquem quais testemunhas pretendem efetivamente ouvir, ficando deferida desde já a

substituição da oitiva das testemunhas abonatórias pela juntada de declarações simples, sem a necessidade de reconhecimento de firma. Em, 22/12/2012."

- 002** 2012.0010920-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Regina Ferreira OAB PR032383
Réu: Juliano Denian da Silveira
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS".
- 003** 2012.0022107-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Josue Ramos Dias
Réu: Mauricio Jose Bernardo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 06/12/2012
- 004** 2008.0000978-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Fernando Vieira Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 15/01/2013
- 005** 2012.0028013-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Requerente: Eduardo Wilian Moraes
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."
- 006** 2012.0019408-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Frederico Otto Leodegar Kilian OAB PR012332
Réu: Matheus Bondan Fortunato
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR DA JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO À INTERSEPT ÀS FLS. 241/242."
- 007** 2012.0009248-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Luis Pisa Soares OAB PR057753
Réu: Richard Amaro Souza dos Santos
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR A APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO, TENDO EM VISTA O DESEJO DO SENTENCIADO EM RECORRER".
- 008** 2012.0021177-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Réu: Felipe da Silva Antunes Alves
Objeto: Fica a defesa intimada da juntada do laudo pericial.
- 009** 2012.0019973-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224
Réu: Marcelo Luiz Padilha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de DESCLASSIFICAR o delito de roubo para o delito de furto e CONDENAR o réu MARCELO LUIZ PADILHA como incurso nas sanções do art. 155, "caput" c.c. artigo 14, inciso II do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Outras: por uma restritiva de direitos a ser indicada pelo Juízo da execução Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 5
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini
- 010** 2006.0006245-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Alessi Brandão
Assistente de Acusação: Beno Brandão
Advogado: Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029
Objeto: "FICA INTIMADO O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO QUE POR DECISÃO DATADA DE 19.11.2012 FOI JULGADO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 117/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 Acacio Correa Filho 0072 003233/2008
 ADELINO VENTURI JUNIOR 0036 001846/2007
 ADILSON MENAS FIDELIS 0013 002351/2005
 ADRIANA E. PISA GRUDZIEN 0030 002759/2006
 ADRIANO BORGONOVO GOULART 0178 010258/2010
 AISLAN EDUARDO KUZMA 0125 002924/2009
 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0017 003205/2005
 0022 000640/2006
 ALESSANDRO LIGESKI 0015 002524/2005
 ALESSANDRO MARCELO MORO R 0050 000673/2008
 ALEXANDRE ROCHA PINTAL 0054 000978/2008
 ALEXANDRE WAGNER NESTER 0019 000481/2006
 ALEXANDRO DALLA COSTA 0149 003723/2009
 0155 001500/2010
 AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0024 000946/2006
 0039 002554/2007
 ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI 0001 028152/1992
 ANA LIDIA GODOY DALACQUA 0157 002426/2010
 ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0088 000835/2009
 ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU 0123 002650/2009
 ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0027 002307/2006
 0124 002875/2009
 0185 012489/2010
 ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0068 002612/2008
 ANDREIA STALL 0194 018184/2010
 ANDRE LUIS DOS SANTOS 0152 000036/2010
 ANDRE LUIZ PRONER 0077 000100/2009
 ANDRESSA ROSA 0005 002596/2003
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0066 002446/2008
 0165 005338/2010
 ANTONIO CARLOS EFING 0066 002446/2008
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0009 000111/2005
 ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0062 002117/2008
 ANTONIO MORIS CURY 0063 002239/2008
 0199 005458/2011
 ANTONIO SAONETTI 0143 003531/2009
 ARIANNA DE N. PETROVSKY G 0095 001139/2009
 ARIBERT JOAO RANNOV 0081 000473/2009
 ARNALDO OLICHEVIS 0028 002452/2006
 ARTUR DE ABREU 0163 005120/2010
 0181 011134/2010
 Astrogildo Ribeiro da Sil 0128 003105/2009
 0129 003129/2009
 0130 003134/2009
 0132 003262/2009
 0133 003265/2009
 0134 003266/2009
 0135 003285/2009
 0144 003576/2009
 0145 003602/2009
 0146 003610/2009
 0150 003754/2009
 0154 000212/2010
 BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID 0196 021439/2010
 BLAS GOMM FILHO 0003 042690/2000
 BREEZY MIYAZATO VIZEU FER 0117 001974/2009
 BRUNO CIDADE MORGADO 0033 001474/2007
 CARLA CIENDRA COSTA 0054 000978/2008
 CARLA RODRIGUES THOME DA 0043 003132/2007
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0026 001896/2006
 Carlos Alberto Nepomuceno 0052 000926/2008
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0010 000340/2005
 0025 001742/2006
 0027 002307/2006
 0029 002600/2006
 0031 002969/2006
 0033 001474/2007
 0035 001824/2007
 0036 001846/2007
 0037 002071/2007
 0038 002501/2007
 0040 002598/2007
 0041 002623/2007
 0042 002904/2007
 0043 003132/2007
 0045 003208/2007

0046 003612/2007
 0048 000500/2008
 0053 000938/2008
 0058 001906/2008
 0059 001912/2008
 0062 002117/2008
 0069 002628/2008
 0132 003262/2009
 0193 017891/2010
 Carlos Antonio Lesskiu 0061 001934/2008
 CARLOS BUENO RIBEIRO 0123 002650/2009
 CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0037 002071/2007
 CARLOS EDUARDO FERREIRA 0178 010258/2010
 CARLOS FERNANDES 0082 000523/2009
 CARLOS GIOVANI PINTO PORT 0014 002353/2005
 CARLOS GUSTAVO STIER 0102 001247/2009
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0192 017584/2010
 CARLOS R. GOMES SALGADO 0018 003318/2005
 Carolina Becker Rodrigues 0184 012298/2010
 CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0056 001444/2008
 CEZIRA PEREIRA DE LIMA CA 0040 002598/2007
 CHARLES MICHEL LIMA DIAS 0172 007059/2010
 0174 008143/2010
 0180 011001/2010
 Claudia de Souza Haus 0013 002351/2005
 Claudia de Souza Haus 0023 000847/2006
 CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0123 002650/2009
 CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D 0012 002217/2005
 CLAUDIR JOSE SCHWARZ 0126 002954/2009
 0136 003289/2009
 0137 003297/2009
 0159 004151/2010
 CLEBER HAEFLIGER 0142 003489/2009
 CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0158 004091/2010
 Cristina Hatschbach Macie 0195 018289/2010
 DANIELA LUIZ 0019 000481/2006
 0044 003174/2007
 0047 000212/2008
 DANIELA VANESSA TOMELIN F 0004 002526/2003
 DANIEL MEIRA FERREIRA 0008 000044/2005
 DENISE DA SILVA GUERRART 0121 002558/2009
 DIEGO MARTINS CASPARY 0077 000100/2009
 DJALMA A MULLER GARCIA 0201 023198/2011
 DORLEI AUGUSTO TODO BOM 0191 017583/2010
 0192 017584/2010
 DULCE ESTHER KAIRALLA 0064 002261/2008
 0076 000081/2009
 EDSON APARECIDO DA SILVA 0064 002261/2008
 EDSON LUIZ AMARAL 0165 005338/2010
 EDUARDO BLANCO 0012 002217/2005
 EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA 0080 000280/2009
 ELADIO PRADOS JUNIOR 0067 002602/2008
 ELEN FÁBIA RAK MAMUS 0183 012126/2010
 ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0008 000044/2005
 0016 002642/2005
 Eliane Cristina Rossi Che 0003 042690/2000
 ELIAS BANA 0195 018289/2010
 ELI NUNES MARQUES 0021 000591/2006
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0092 001060/2009
 0109 001691/2009
 EMERSON PACHECO CUSTODIO 0184 012298/2010
 EMIR BENEDETE 0161 004998/2010
 EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI 0194 018184/2010
 ENIO JOSE HOCHSCHEIDT 0164 005233/2010
 0177 009458/2010
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0029 002600/2006
 0085 000610/2009
 ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO 0057 001892/2008
 EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0111 001709/2009
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0063 002239/2008
 0199 005458/2011
 0201 023198/2011
 Estevão Lourenço Correa 0072 003233/2008
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0123 002650/2009
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0004 002526/2003
 0007 000885/2004
 0008 000044/2005
 0010 000340/2005
 0011 000681/2005
 0012 002217/2005
 0014 002353/2005
 0015 002524/2005
 0018 003318/2005
 0020 000540/2006
 0026 001896/2006
 0027 002307/2006
 0029 002600/2006
 0031 002969/2006
 0033 001474/2007
 0035 001824/2007
 0036 001846/2007
 0037 002071/2007
 0038 002501/2007
 0040 002598/2007
 0041 002623/2007
 0042 002904/2007
 0043 003132/2007
 0045 003208/2007
 0046 003612/2007

0048 000500/2008
 0053 000938/2008
 0055 001212/2008
 0056 001444/2008
 0058 001906/2008
 0059 001912/2008
 0062 002117/2008
 0068 002612/2008
 0069 002628/2008
 0070 002667/2008
 0077 000100/2009
 0078 000168/2009
 0079 000200/2009
 0080 000280/2009
 0082 000523/2009
 0083 000602/2009
 0084 000606/2009
 0085 000610/2009
 0087 000781/2009
 0088 000835/2009
 0089 000953/2009
 0103 001255/2009
 0105 001275/2009
 0106 001407/2009
 0115 001892/2009
 0121 002558/2009
 0122 002595/2009
 0124 002875/2009
 0125 002924/2009
 0126 002954/2009
 0127 003073/2009
 0128 003105/2009
 0129 003129/2009
 0130 003134/2009
 0131 003166/2009
 0132 003262/2009
 0133 003265/2009
 0134 003266/2009
 0135 003285/2009
 0136 003289/2009
 0137 003297/2009
 0138 003372/2009
 0139 003395/2009
 0140 003402/2009
 0141 003406/2009
 0142 003489/2009
 0143 003531/2009
 0144 003576/2009
 0145 003602/2009
 0146 003610/2009
 0147 003656/2009
 0148 003680/2009
 0149 003723/2009
 0151 003917/2009
 0152 000036/2010
 0153 000061/2010
 0154 000212/2010
 0155 001500/2010
 0156 001535/2010
 0158 004091/2010
 0159 004151/2010
 0160 004823/2010
 0161 004998/2010
 0162 005008/2010
 0164 005233/2010
 0166 005428/2010
 0167 005891/2010
 0168 006026/2010
 0169 006479/2010
 0171 007022/2010
 0173 007583/2010
 0175 008521/2010
 0177 009458/2010
 0182 011811/2010
 0185 012489/2010
 0186 012518/2010
 0187 013151/2010
 0188 016268/2010
 0190 017533/2010
 0191 017583/2010
 0192 017584/2010
 0193 017891/2010
 Evaristo Aragão Ferreira 0052 000926/2008
 0072 003233/2008
 0074 003314/2008
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0006 003116/2003
 0021 000591/2006
 0118 001979/2009
 0119 001996/2009
 0120 002010/2009
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0009 000111/2005
 0016 002642/2005
 0025 001742/2006
 0150 003754/2009
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0019 000481/2006
 0104 001259/2009
 FABIANO DA ROSA 0030 002759/2006
 FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0099 001184/2009
 FABIO JOSE DE LIMA PRESTE 0198 002417/2011

FABIOLA DE REZENDE NESPOL 0087 000781/2009
 FABIO PALAVER 0142 003489/2009
 FABRICIO JOSE BABY 0051 000824/2008
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0198 002417/2011
 FATIMA MIRIAN BORTOT 0163 005120/2010
 0181 011134/2010
 FERNANDA ELISA SABBAGH 0031 002969/2006
 Fernando Almeida de Olive 0050 000673/2008
 FERNANDO MOREIRA DA ROCHA 0031 002969/2006
 FERNANDO ROCHA FILHO 0066 002446/2008
 FIORAVANTE BUCH NETO 0039 002554/2007
 FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 0013 002351/2005
 FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0089 000953/2009
 0115 001892/2009
 0151 003917/2009
 FLORIANO TERRA FILHO 0012 002217/2005
 GENEROSO HORNING MARTINS 0163 005120/2010
 0181 011134/2010
 GEOVANI DA ROCHA GONCALVE 0015 002524/2005
 GERALDO ALMEIDA SANTOS 0007 000885/2004
 Germano Laertes Neves 0025 001742/2006
 0038 002501/2007
 GETULIO BRAZ ANZILIERO 0062 002117/2008
 GILBERTO FRANZEN 0052 000926/2008
 GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0009 000111/2005
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0083 000602/2009
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0147 003656/2009
 0162 005008/2010
 0166 005428/2010
 0167 005891/2010
 0190 017533/2010
 GISELE AGOSTINI BUQUERA 0048 000500/2008
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0101 001206/2009
 GISELE SOARES 0163 005120/2010
 0181 011134/2010
 GLEYCELLEN JUSSIANI FREIT 0197 001780/2011
 GRASIELE BARCELOS AMARAL 0058 001906/2008
 0059 001912/2008
 GISELA DIAS 0019 000481/2006
 0024 000946/2006
 0028 002452/2006
 0030 002759/2006
 0044 003174/2007
 0047 000212/2008
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0061 001934/2008
 GUINOEL MONTENEGRO CORDEI 0034 001747/2007
 GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI 0071 002925/2008
 HARRI KLAIS 0195 018289/2010
 HELIO BUENO DE CAMARGO 0058 001906/2008
 0059 001912/2008
 HENRIQUE EHLERS SILVA 0044 003174/2007
 HENRIQUE FRAGOSO SAONETTI 0173 007583/2010
 HERCULES MARCIO IDALINO 0167 005891/2010
 ILDEFONSO B. HEISLER 0039 002554/2007
 INESCIIY KASSUMI HAYASHI I 0008 000044/2005
 0016 002642/2005
 IRINEU TONINELLO 0002 029296/1992
 IVAIR JUNGLOS 0078 000168/2009
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0104 001259/2009
 IVO F. OLIVEIRA 0065 002328/2008
 JAAFAR AHMAD BARAKAT 0018 003318/2005
 0169 006479/2010
 JACSON LUIZ PINTO 0180 011001/2010
 JACY GABARDO 0039 002554/2007
 JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0090 001045/2009
 0091 001047/2009
 0092 001060/2009
 0093 001110/2009
 0094 001116/2009
 0095 001139/2009
 0096 001145/2009
 0097 001164/2009
 0098 001171/2009
 0099 001184/2009
 0100 001187/2009
 0108 001679/2009
 0109 001691/2009
 0110 001695/2009
 0111 001709/2009
 0112 001714/2009
 JEAN CARLOS STORER 0158 004091/2010
 JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0002 029296/1992
 JESIE REINERT 0075 000078/2009
 JOEL FERREIRA LIMA 0039 002554/2007
 JOEL SAMWAYS NETO 0024 000946/2006
 0039 002554/2007
 0183 012126/2010
 JONAS BORGES 0004 002526/2003
 JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0179 010381/2010
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0024 000946/2006
 0189 016968/2010
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0030 002759/2006
 JOSE BASILIO GUERRART 0121 002558/2009
 JOSE BERNARDO DA SILVA 0011 000681/2005
 JOSE CARLOS PEREIRA 0161 004998/2010
 JOSE FERNANDO PUCHTA 0024 000946/2006
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0025 001742/2006
 JOSE LUIZ MATTHES 0001 028152/1992
 JOSE NAZARENO GOULART 0116 001957/2009

JOSE ROBERTO MARTINS 0101 001206/2009
 JOSE ROBERTO MARTINS 0172 007059/2010
 0174 008143/2010
 0176 008636/2010
 0179 010381/2010
 0180 011001/2010
 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0090 001045/2009
 0091 001047/2009
 0092 001060/2009
 0093 001110/2009
 0094 001116/2009
 0095 001139/2009
 0096 001145/2009
 0097 001164/2009
 0098 001171/2009
 0099 001184/2009
 0100 001187/2009
 0108 001679/2009
 0109 001691/2009
 0110 001695/2009
 0111 001709/2009
 0112 001714/2009
 JULIANA BARRACHI 0183 012126/2010
 JULIANNE BROCANELLO ROMAN 0102 001247/2009
 JULIANO MARTINS 0170 006867/2010
 0189 016968/2010
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0054 000978/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0035 001824/2007
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0090 001045/2009
 0091 001047/2009
 0094 001116/2009
 0095 001139/2009
 0096 001145/2009
 0097 001164/2009
 0098 001171/2009
 0099 001184/2009
 0100 001187/2009
 0108 001679/2009
 0109 001691/2009
 0110 001695/2009
 0111 001709/2009
 0112 001714/2009
 JULIO CEZAR BITTENCOURT S 0200 023149/2011
 JULIO ZEIGELBOIM 0015 002524/2005
 0033 001474/2007
 JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0062 002117/2008
 JUSSARA OSIK 0123 002650/2009
 Karem Oliveira 0013 002351/2005
 0023 000847/2006
 KATIA REGINA LEITE 0113 001811/2009
 KIYOSHI ISHITANI 0183 012126/2010
 LAIS TEREZINHA KLENKI MAR 0079 000200/2009
 LARISSA BARRETO MACIEL RO 0031 002969/2006
 LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0157 002426/2010
 LEILA CUELLAR 0157 002426/2010
 LIGIA SOCREPPA 0013 002351/2005
 LILIAN ACRAS FANCHIN 0023 000847/2006
 0107 001540/2009
 LINCO KCZAM 0138 003372/2009
 0139 003395/2009
 0140 003402/2009
 0141 003406/2009
 0171 007022/2010
 LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0183 012126/2010
 LUCIANE KALAMAR MARTINS 0087 000781/2009
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0149 003723/2009
 0155 001500/2010
 LUCIANO SALIMENE 0105 001275/2009
 LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA 0003 042690/2000
 LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0039 002554/2007
 LUDIMAR RAFANHIM 0005 002596/2003
 LUIR CESCHIN 0024 000946/2006
 0034 001747/2007
 0183 012126/2010
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCÍ 0163 005120/2010
 0181 011134/2010
 LUIS FERNANDO BIAGGI JR. 0158 004091/2010
 Luiza Marcia Genuino de O 0074 003314/2008
 LUIZ ANTONIO PARAVATO LES 0070 002667/2008
 LUIZ CARLOS CALDAS 0071 002925/2008
 LUIZ FERNANDO DA SILVA CA 0001 028152/1992
 LUIZ FERNANDO SCHLICHTA 0104 001259/2009
 LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 0002 029296/1992
 LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0097 001164/2009
 0100 001187/2009
 LUIZ GUILHERME MARINONI 0057 001892/2008
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0062 002117/2008
 LUIZ GUSTAVO LEME 0170 006867/2010
 LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0117 001974/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0107 001540/2009
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0090 001045/2009
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0047 000212/2008
 MANORU FUKUYAMA 0165 005338/2010
 MARCELO DE ASSIS FAGUNDES 0175 008521/2010
 MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0113 001811/2009
 MARCIA HELENA BADER 0123 002650/2009
 MARCOS ANTONIO FUGANTI DE 0041 002623/2007
 MARCOS MATTIOLI 0020 000540/2006
 MARIA APARECIDA ALVES DA 0006 003116/2003

MARIA APPARECIDA SOUZA E 0034 001747/2007
 MARIA BETANIA A. DE ALMEI 0011 000681/2005
 MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0081 000473/2009
 MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0005 002596/2003
 MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI 0107 001540/2009
 MARIA REGINA DISCINI 0002 029296/1992
 MARIO SENHORINI 0193 017891/2010
 MARISA LEOPOLDINA DE MACE 0113 001811/2009
 MARIZA LEOPOLDINA CORDEIR 0013 002351/2005
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0118 001979/2009
 MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0005 002596/2003
 MAURO LEITNER GUIMARAES F 0024 000946/2006
 MAX HERCILIO GONCALVES 0055 001212/2008
 0122 002595/2009
 0153 000061/2010
 0160 004823/2010
 0168 006026/2010
 MAYKON JONATHA RICHTER 0170 006867/2010
 MICHEL FRANZEN 0052 000926/2008
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0017 003205/2005
 0022 000640/2006
 0032 001208/2007
 0071 002925/2008
 0178 010258/2010
 MURILO MOISES BENASSI 0045 003208/2007
 Nadia de Souza Ibrahim 0053 000938/2008
 NATANIEL RICCI 0157 002426/2010
 NELISSA ROSA MENDES 0051 000824/2008
 NEUZA TEBINKA SENHORINI 0193 017891/2010
 NICOLLE FAVERO DEFONSO 0047 000212/2008
 NILTON MARTOS 0033 001474/2007
 OLAIA PASSOS ANTUNES 0125 002924/2009
 OLINTO ROBERTO TERRA 0012 002217/2005
 0053 000938/2008
 0069 002628/2008
 0148 003680/2009
 PAULA MARQUETE 0187 013151/2010
 PAULO CESAR GRADELA FILHO 0071 002925/2008
 PAULO CORTELLINI 0002 029296/1992
 PAULO DONATO MARINHO GONC 0156 001535/2010
 PAULO GOMES JUNIOR 0001 028152/1992
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0110 001695/2009
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0114 001884/2009
 0116 001957/2009
 PAULO ROBERTO GOMES 0128 003105/2009
 0129 003129/2009
 0130 003134/2009
 0132 003262/2009
 0133 003265/2009
 0134 003266/2009
 0135 003285/2009
 0144 003576/2009
 0145 003602/2009
 0146 003610/2009
 0150 003754/2009
 PAULO ROBERTO GOMES 0154 000212/2010
 PAULO ROBERTO HOFFMANN 0119 001996/2009
 PAULO ROBERTO JENSEN 0075 000078/2009
 0199 005458/2011
 PAULO SERGIO TRIGO RONCAG 0119 001996/2009
 Paulo Vinicio Fortes Filh 0003 042690/2000
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0049 000515/2008
 PAULO VINICIUS BARROS MAR 0023 000847/2006
 RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0176 008636/2010
 0196 021439/2010
 RAFAEL DALL´AGNOL 0103 001255/2009
 RAFAEL SCHIER GUERRA 0186 012518/2010
 RAQUEL COSTA DE SOUZA 0005 002596/2003
 RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0112 001714/2009
 0174 008143/2010
 RAUL GALETO DINIES 0034 001747/2007
 REGINALDO CASELATO 0129 003129/2009
 0130 003134/2009
 0134 003266/2009
 0150 003754/2009
 0154 000212/2010
 RENATA GUERREIRO BASTOS D 0008 000044/2005
 RENATO S. B. CARDOSO 0106 001407/2009
 RENE PELEPIU 0163 005120/2010
 0181 011134/2010
 RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0008 000044/2005
 RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE 0067 002602/2008
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0056 001444/2008
 ROBERTO BRAGA CORTES FIAL 0001 028152/1992
 ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0096 001145/2009
 0098 001171/2009
 ROBERTO REIS 0001 028152/1992
 RODRIGO PORTES B. E CORRE 0024 000946/2006
 RODRIGO SHIRAI 0049 000515/2008
 ROGERIO DISTEFANO 0108 001679/2009
 0163 005120/2010
 ROGERIO EDUARDO DALLELAST 0010 000340/2005
 ROGERIO SCHUSTER JÚNIOR 0001 028152/1992
 ROMEU MACEDO CRUZ JR. 0120 002010/2009
 ROSEMAR ANGELO MELO 0127 003073/2009
 0159 004151/2010
 SANDRA MARA MOREIRA 0021 000591/2006
 Sandra Regina Schimitka R 0073 003298/2008
 SEDIMARA CHAVES MOREIRA 0084 000606/2009

SERGIO RICARDO ALBERTI BI 0075 000078/2009
 SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA 0026 001896/2006
 SIDNEY MARTINS 0019 000481/2006
 0184 012298/2010
 SILVANA SANTOS TURIN 0048 000500/2008
 SILVIO BRAMBILA 0060 001917/2008
 SIMONE APARECIDA LIMA DA 0086 000671/2009
 0163 005120/2010
 0181 011134/2010
 Simone Kohler 0060 001917/2008
 0116 001957/2009
 SÔNIA REGINA MARTINS DE O 0188 016268/2010
 THAIS AMOROSO PASCHOAL 0107 001540/2009
 THAIS PONDELLI TELLES 0042 002904/2007
 THIAGO MEREGE PEREIRA 0188 016268/2010
 VALDEMAR REINERT 0075 000078/2009
 VALERIA BASSO 0182 011811/2010
 VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS 0060 001917/2008
 VALERIA SANTOS TONDATO 0076 000081/2009
 VALQUIRIA BASSETI PROCHMA 0157 002426/2010
 0179 010381/2010
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0123 002650/2009
 0172 007059/2010
 0174 008143/2010
 0176 008636/2010
 0180 011001/2010
 0196 021439/2010
 VANESSA DA COSTA PEREIRA 0027 002307/2006
 VENINA SABINO DA SILVA E 0101 001206/2009
 VILMOR PICCOLOTTO 0038 002501/2007
 VILSON PAULO GRAEBIN 0082 000523/2009
 VINICIUS KLEIN 0093 001110/2009
 0094 001116/2009
 0123 002650/2009
 0172 007059/2010
 0180 011001/2010
 VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0126 002954/2009
 0136 003289/2009
 0137 003297/2009
 0159 004151/2010
 Wallace Soares Pugliese 0064 002261/2008
 YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0113 001811/2009
 YOITIRO MOROISHI 0046 003612/2007
 YOITIRO MOROISHI 0131 003166/2009
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0090 001045/2009
 0091 001047/2009
 0092 001060/2009
 0093 001110/2009
 0094 001116/2009
 0095 001139/2009
 0096 001145/2009
 0097 001164/2009
 0098 001171/2009
 0099 001184/2009
 0100 001187/2009
 0108 001679/2009
 0109 001691/2009
 0110 001695/2009
 0111 001709/2009
 0112 001714/2009

1. ORDINARIA-28152/1992-ESPOLIO DE ESTHER SALOMON BRAGA CORTES E OUTRA e outro x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- Avoco 1. Compulsando os autos verifico que o Sr. contador judicial apresentou cálculos às fls. 525-532 com as devidas retenções legais sobre os valores a serem recibos pelo espólio de Esther Salomon Braga Cortes, entretanto não consta nos autos qualquer retenção legal sobre a quantia a ser levantada pelos demais herdeiros. Assim, remetam-se os autos à contadoria para que apresente os esclarecimentos necessários e, caso verifique que houve omissão nos cálculos formule nova planilha. 2. Atinente à exequente Esther Maria Braga Cortes, cumpra-se o item "c" da decisão de fl. 1093. 3. Considerando que às fls. 570-572 consta contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre Esther Maria Braga Côrtes e Dr. Roberto Braga Côrtes Filho dos Reis, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em nome do procurador Roberto Braga Côrtes, com as devidas retenções legais. 4. Atento à Escritania que, a fim de resguardar os interesses das partes, os alvarás deverão ser expedidos em nome das partes. -Advs. ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ROBERTO REIS, JOSE LUIZ MATTHES, ROGERIO SCHUSTER JÚNIOR, PAULO GOMES JUNIOR e LUIZ FERNANDO DA SILVA CABELLINI-.
 2. ORDINARIA-29296/1992-MARIA LUISA CARDOSO LUIZ x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- Manifestem-se as partes sobre o cálculo apresentado pela contadoria judicial, voltando os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 143. Intimem-se.-Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e IRINEU TONINELLO-.
 3. EMBARGOS A EXECUCAO-42690/2000-BANCO MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o requerente sobre as alegações e cálculos apresentados pelo Município de Curitiba às fls. retro. Em seguida, voltem à conclusão para apreciação do pedido de expedição de certidão de pequeno valor. Int.-Advs. LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA, BLAS GOMM FILHO, Paulo Vinicio Fortes Filho e Eliane Cristina Rossi Chevalier-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2526/2003-IZIDIO SZEREMETA e outros x BANCO BANESTADO S A- Ante ao transitio em julgado da sentença de embargos, manifeste-se a parte exequente, devendo na oportunidade apresentar nova memória de cálculo nos termos da referida decisão. Intime-se.-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, JONAS BORGES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

5. DECLARATORIA-2596/2003-SISMUC - SINDICATO DOS SERV.PUBL.MUNICIPAIS CTBA x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA e outro- Ante o depósito de fls. retro, manifeste-se a exequente, requerendo o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Advs. LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-3116/2003-MARIA RODRIGUES CEZAR e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Tendo em vista o depósito de fls. 276, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que lhe for de direito, devendo, na oportunidade, dizer se o montante depositado satisfaz seu crédito. Intimem-se.-Advs. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-885/2004-EDU DE OLIVEIRA E S/M e outros x BANCO BANESTADO S A- Os embargos de declaração opostos são tempestivos, daí porque deles conheço. O Código de Processo Civil preceitua, em artigo 535 do CPC, as hipóteses que justificam os embargos de declaração. Vejamos: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse o juiz ou tribunal. Assiste razão a parte executada, pois no depósito inicial a parte incluiu os honorários fixados na inicial, os quais foram mantidos na decisão dos embargos, assim não há que se falar em pagamento dos honorários fixados em sede de embargos à execução, pois estes já foram pagos. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de dar provimento nos termos da fundamentação acima. Intime- e a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se. -Advs. GERALDO ALMEIDA SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-44/2005-EDILSON COSTA MACHADO DE SOUSA e outros x BANCO BANESTADO S A- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o Índice creditado pelo banco eo IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0,5%. Estes juros são os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente são os juros moratórios de 0,5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial), quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto n°. 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir daí (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC. Intime-se. -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, INESCIIY KASSUMI HAYASHI IOSHII, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, DANIELI MEIRA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-111/2005-IVANIR SANTANA SANDRINI x BANCO BANESTADO S A- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o índice creditado pelo banco eo IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0,5%. Estes juros são os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente são os juros moratórios de 0,5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial), quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto n°. 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir daí (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados pela parte encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado nos cálculos, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC. Intime-se. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2005-BANCO BANESTADO S A x JOSE CARLOS INOCENCIO- O pedido de fls. 69 deve ser requerido nos autos de execução vinculados a estes autos, onde se encontram depositados os valores executados, tendo em vista que a condenação sofrida pela parte executada a título de honorários advocatícios abrangeu ambos os processos, conforme se depreende da decisão de fl. 53- 58. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEMPOMUCENO FILHO e ROGERIO EDUARDO DALLELASTE-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-681/2005-IVAN VIEIRA DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o índice creditado pelo banco eo IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0,5%. Estes juros são os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das

diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente são os juros moratórios de 0,5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial), quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto nº. 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir daí (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para ue, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado nos cálculos, sob pena de aplicação do art. 601 o CPC. Intime-se. -Adv. JOSE BERNARDO DA SILVA, MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2217/2005-ADELAIDE TRIGO DE CASTRO e outros x BANCO BANESTADO S A- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o índice creditado pelo banco eo IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0,5%. Estes juros são os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente são os juros moratórios de 0,5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial), quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto nº. 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir daí (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado nos cálculos, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC. Intime-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-2351/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Após, anote-se a procuração retro, bem como abra-se vista dos autos à embargante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. LIGIA SOCREPPA, ADILSON MENAS FIDELIS, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO, Karem Oliveira e Claudia de Souza Haus-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2353/2005-BRASILIO CORDEIRO FAVORETO e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte exequente, manifeste-se o executado em 10 dias. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Intime-se.-Adv. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2524/2005-CARLOS ALBERTO GARRETT NOBREGA e outros x BANCO BANESTADO S A- Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca das informações prestadas pela Fazenda Pública, em 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. GEOVANI DA ROCHA GONCALVES, ALESSANDRO LIGESKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JULIO ZEIGELBOIM-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2642/2005-EMERLI DO ROCIO DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S A- 1. Não assiste razão a parte executada. 2. O banco réu, como instituição financeira, sabe da importância da atualização dos valores devidos, principalmente no que se refere a juros e correção monetária, tanto que se fosse a a credora nos presentes autos, jamais hesitaria em cobrar o que lhe é devido. 3. Sendo assim, para que não haja dúvidas quanto ao valor ainda devido. 4. Apresentado o novo laudo, manifestem-se a partes em 05 (cinco) dias. 5. Intime-se. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, INESCIIY KASSUMI HAYASHI IOSHII e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

17. EXECUCAO-3205/2005-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x CLEOMIR RIBEIRO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3318/2005-BRAZ SOARES e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Tendo em vista o depósito retro, manifeste-se a parte exequente, devendo na oportunidade, dizer se o montante depositado satisfaz seu crédito. Intime-se.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-481/2006-FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA x PRESIDENTE DO CETRAN - CONSELHO EST. DE TRANSITO e outros- Defiro pedido retro. Concedo ao Estado do Paraná vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE WAGNER NESTER, SIDNEY MARTINS, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, DANIELA LUIZ e GISELA DIAS-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-540/2006-EME GUIMARAES ISAACSON e outros e outro x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. MARCOS MATTIOLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-591/2006-ELENI PEREIRA CHUEIRI x BANCO BANESTADO S A- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 79. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 79: No mesmo prazo supra, deve a parte exequente se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, devendo na oportunidade requerer o que lhe for de direito. -Adv. ELI NUNES MARQUES, SANDRA MARA MOREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

22. EXECUCAO-640/2006-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x PAULO HENRIQUE CALLEGALIM- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-847/2006-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FLATEL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ante o contido em fls. 161/162, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.- Adv. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, Karem Oliveira, LILIAN ACRAS FANCHIN e Claudia de Souza Haus-.

24. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-946/2006-FRESO LTDA. x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outro- 1. Da sentença, (fls. 80/82), que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da falta de interesse de agir, após a embargante estes embargos de declaração, (fls. 87/88). Na sua ótica, a sentença embargada é omissa, pois a embargante aforou pedido de homologação de cessão de direitos creditórios, dado entendimento dos tribunais acerca da necessidade da homologação judicial. Ainda, entende como indevida a cobrança de honorários e custas processuais. Desse modo, pelos fundamentos aduzidos, sustenta ter havido omissão na decisão. Vieram os autos conclusos. 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: " I. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II. for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Portanto, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. 3. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se. - Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES B. E CORREA, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, GISELA DIAS e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

25. EXECUCAO DE SENTENCA-1742/2006-ANA CLAUDIA MROZ e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. Germano Laertes Neves, JOSE HERIBERTO MICHELETO, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1896/2006-LINDOLFO ANTONIO NETO e outro x BANCO BANESTADO S A e outro- Intime-se a parte exequente para que cumpra o determinado no despacho retro, sob pena de extinção por abandono. Intime-se.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2307/2006-ESPOLIO DE LEONIO BOREIKO e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte exequente, manifeste-se o executado em 10 dias. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Intime-se.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

28. RITO SUMARIO-2452/2006-ESTADO DO PARANA x FABIO LOPES- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. GISELA DIAS e ARNALDO OLCHEVIS-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-2600/2006-ESPOLIO DE NILSON PEREIRA NEVES e outros x BANCO BANESTADO S A- Ante a ausência de manifestação do executado, manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias, devendo na oportunidade requerer o que lhe for de direito. Intime-se.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-2759/2006-WALLACE MAMEDE BASTIANON LOPES DE CASTRO x PRES. COMIS. SIND. Nº3/06 CORREG. POL. CIV. EST.PR e outro- Defiro a vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo legal. Intimem-se.- Adv. FABIANO DA ROSA, ADRIANA E. PISA GRUDZIEN, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL - PROCURADOR DO ESTADO e GISELA DIAS-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2969/2006-ONDINA DA SILVA MACIEL x BANCO BANESTADO S A e outro- Ante o petitório de fls. 102-103, manifeste-se a parte exequente em 05 dias. Intime-se.-Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, LARISSA BARRETO MACIEL ROCHA, FERNANDA ELISA SABBAGH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

32. EXECUCAO-1208/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CLESIO ROMULO BORGES DE SOUZA- Ante a certidão de fls. retro, manifeste-se a exequente. Intime-se.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1474/2007-ESPOLIO DE TATSUO HOSOKAWA x BANCO BANESTADO S A- Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte exequente, manifeste-se o executado em 10 dias. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Intime-se.-Adv. BRUNO CIDADE MORGADO, NILTON MARTOS, EVARISTO

ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JULIO ZEIGELBOIM-.

34. HOMOL.CESSAO DIREITO 15942/79-1747/2007-HERBERT WICKBOLD FILHO x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA e outro- 1. Diante do contido às fls. 23/26-verso, verificando-se o insucesso na diligência para intimação da parte autora, determino: Intime-se a parte requerida para manifestação sobre a possibilidade de extinção do feito, no prazo de 05 dias. 2. Em seguida, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.-Advs. RAUL GALETO DINIES, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA e LUIR CESCHIN-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1824/2007-JOELY JOSE DE LIMA x BANCO BANESTADO S A- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução. À escritura para que certifique a ausência de manifestação do executado acerca do item 2 do despacho de fls. 83. Nada tendo sido apresentado, à parte exequente para que requeira o que lhe for de direito. Intime-se.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

36. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1846/2007-THEODORO BATALHA e outro x BANCO BANESTADO S A e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

37. EXECUCAO DE SENTENCA-2071/2007-JAIME VIEIRA DE SOUZA FILHO x BANCO BANESTADO S A- Intime-se a parte exequente para que cumpra o despacho retro, sob pena de extinção por abandono. Intime-se.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

38. IMPUGNACAO-2501/2007-BANCO BANESTADO S A x CONCEICAO DANIELE WIENCKOWSKI e outros- Intime-se o banco executado para que cumpra o despacho retro, sob pena de penhora online. Intime-se.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, Germano Laertes Neves e VILMOR PICCOLOTTO-.

39. HOMOL.CESSAO DIREITO 732/2008-2554/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA x CARLOS ALBERTO SCARPIM e outros- Recebo o recurso de apelação (99/113) e seu duplo efeito. Intime-se o apelado para responder ao recurso, querendo, no prazo legal. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as demais formalidades de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, ILDEFONSO B. HEISLER, JACY GABARDO, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, JOEL SAMWAYS NETO e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-2598/2007-JOAO NAPOLEAO SOBRINHO x BANCO BANESTADO S A e outro- Ante a certidão retro, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. Nada mais sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intime-se.-Advs. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2623/2007-ROGERIO DE CARVALHO PAES e outros x BANCO BANESTADO S A- Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, devendo na oportunidade requerer o que lhe for de direito. Intime-se.-Advs. MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

42. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2904/2007-ANGELINA SOUZA COSTACURTA e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. THAIS PONDELLI TELLES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

43. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3132/2007-AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI x BANCO BANESTADO S A e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-0000182-12.2007.8.16.0004-JOAOQUIM ROGERIO NASCIMENTO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro- Defiro ao Estado do Paraná vista dos autos. Intimem-se.-Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, DANIELA LUIZ e GÍSELA DIAS-.

45. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3208/2007-ROSA MARIA WINKELMANN e outros x BANCO BANESTADO S A- Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, devendo na oportunidade requerer o que lhe for de direito. Intime-se.-Advs. MURILO MOISES BENASSI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3612/2007-ANGELA MARIA PENASSO MANTOVANI e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte exequente, manifeste-se o executado em 10 dias. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Intime-

se.-Advs. YOITIRO MOROISHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

47. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-212/2008-JUPIRENE ELISABETE GODOY DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Defiro ao Estado do Paraná vista dos autos. Intimem-se.-Advs. NICOLLE FAVERO DEFONSO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, DANIELA LUIZ e GÍSELA DIAS-.

48. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-500/2008-GERALDO DA CRUZ DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-515/2008-RODRIGO SHIRAI x MUNICIPIO DE CURITIBA- Diante da certidão às fls. 20, manifeste-se o exequente sobre a continuidade da execução. Nada sendo requerido, voltem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.-Advs. RODRIGO SHIRAI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

50. EMBARGOS-673/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMADEU CAMARGO- Contados e preparados, voltem conclusos para a sentença. Intimem-se. Ao preparo das custas de fls. 19 (em sua respectiva guia - Escritania: R\$ 226,54; Contador: R\$ 10,09; Taxa Judiciária: R\$ 20,00).-Advs. Fernando Almeida de Oliveira e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

51. Acao MONITORIA-824/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x COMERCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS RIBEIRÃO CLARO LTDA.- Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-926/2008-DALCIR POYER e outros x BANCO BANESTADO S A- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução nos termos da decisão em apenso. Intime-se.-Advs. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

53. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-938/2008-MARIO SCATANBURLO e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, Nadia de Souza Ibrahim, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-978/2008-ALEXANDRE ROCHA PINTAL x PRES. DA COMIS. CONC. PUB. CAMARA MUNICIPAL CTBA.- 1. No mandado de segurança, é a pessoa jurídica de direito público a parte legítima para o pagamento das custas a que a autoridade coatora foi condenada. 2. Nesse sentido: "Concedida a segurança, as custas não devem ser pagas pela própria autoridade coatora, mas pela pessoa jurídica de direito público a que ela esteja vinculada" (Remessa Necessária n.050.700-0, Rel. Des. Telmo Cherem, ADV 1997, p.627, ementa 80.084). 3. Assim, deve o exequente reformular o seu pedido adequando-o ao asseverado acima, no prazo de dez dias. 4. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e CARLA CIENDRA COSTA-.

55. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1212/2008-ADEMIR ROQUE SCHIAVO e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

56. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1444/2008-GUNTHER JOAO JAUCH x BANCO BANESTADO S A e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

57. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1892/2008-CHRISTOFFER CORREA KLEIN x ESTADO DO PARANA- Ante a certidão de fls. retro e, considerando a Súmula 240 do STJ, manifeste-se o Estado do Paraná sobre o prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.-Advs. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

58. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1906/2008-ALBERTO BAUR x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

59. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1912/2008-ZENOBIO WIERZCHON x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

60. COMINATORIA C/ COBRANCA-1917/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADA BERNARDETE VASSELLAI e outro- Corrigindo o equívoco cometido no despacho de fl. 65, intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre as alegações

apresentadas pelo Município de Curitiba ad fls. 63-64 e 67-74. Após, cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 65. Intimem-se.-Advs. SILVIO BRAMBILA, Simone Kohler e VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-1934/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LORY MAIA e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.-Advs. Carlos Antonio Lesskui e GUILHERME LUIZ SANDRI.-

62. EXECUCAO DE SENTENÇA-2117/2008-MARCOS ANTONIO GUAPO e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 2), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Decorrido o prazo previsto no item "2", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente podem versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. GETULIO BRAZ ANZILIERO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

63. ORDINARIA COMINATORIA-2239/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANAEL DE VARGAS e outro- Diante do contido nas certidões de fls. 42-verso e 43, manifeste-se o Município de Curitiba sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANTONIO MORIS CURY.-

64. MANDADO DE SEGURANÇA-0000294-44.2008.8.16.0004-EDSON APARECIDO DA SILVA x DIRETOR DE COORDENACAO DA REC. ESTADUAL DO EST. PR- Ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se.-Advs. EDSON APARECIDO DA SILVA, Wallace Soares Pugliese e DULCE ESTHER KAIRALLA.-

65. REIVINDICATORIA-2328/2008-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. x TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS- Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. IVO F. OLIVEIRA.-

66. ORD DECL C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-2446/2008-ANDRAUS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- 1. Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 188/189, posto que tempestivos. Assiste razão o embargante quando aponta a existência de contradição na decisão de fl. 186. Diante disso, acolho os Embargos de Declaração e, conseqüentemente, revogo o despacho de fls. 186, uma vez que, após uma melhor análise deste juízo, verifica que houve erro material na decisão embargada. 2. Recebo o recurso de Apelação de fls. 166-180, no duplo efeito; 3. Intime-se o apelado para oferecimento de resposta; 4. Vista ao Ministério Público. 5. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2602/2008-EDIFICADORA PARANAENSE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC. Assim, contados e preparados, anote-se no sistema acompanhamento processual, para efeito de controle interno da Escrivania, a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Ao preparo das custas de fls. 109 (em sua respectiva guia - Escrivania: R\$ 229,36; Distribuidor: R\$ 30,25; Contador: R\$ 10,09; Taxa Judiciária: R\$ 20,00).-Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e ELADIO PRADOS JUNIOR.-

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-2612/2008-ANNI PAULA DE MORAES x BANCO BANESTADO S A- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução nos termos da decisão de impugnação em apenso. Intime-se. -Advs. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

69. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2628/2008-PAULO STODOLNY e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-2667/2008-ESPOLIO DE HIROSI OGASAWARA e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZACAO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEACAO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI

NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUCAO. INOCORRENCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); l a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

71. MANDADO DE SEGURANÇA-2925/2008-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLOMBO LTDA e outros x DIRETOR GERAL DO DEPART. DE TRANSITO-DETRAN/PR- Ante a informação prestada pelo DETRAN/PR às fls. retro, manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, oportunamente arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, LUIZ CARLOS CALDAS e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3233/2008-MARIA DE SOUZA COSTA x BANCO BANESTADO S A- Como requerido pelo executado, restitua-se o prazo para que este possa se manifestar acerca da decisão de fls. 115-117. Intime-se.-Advs. Acacio Correa Filho, Estevão Lourenço Correa e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.-

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PED. LIMINAR-3298/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA-CIC x JOSE DELCLECIO GRUBER-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$148,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Adv. Sandra Regina Schimitka Romaniello.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-3314/2008-LELIA BUHRER LEAL x BANCO BANESTADO S A e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. Luiza Marcia Genuino de Oliveira e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.-

75. PRESTACAO DE CONTAS-78/2009-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x GERSON BIENTINEZ- Prestadas as contas, sobre elas manifeste-se o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, VALDEMAR REINERT, SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA e JESIE REINERT.-

76. MANDADO DE SEGURANÇA-81/2009-ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANA- EXPOSTAS ESTAS RAZOES nos termos do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, confirmo a liminar concedida, (fl.110), e JULGO PROCEDENTES os pedidos para conceder a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora expeça Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, em relação às GIAs - 1CMS relacionados nesta demanda relativas aos meses de abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008, bem como janeiro de 2009. Por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo, 269, I, do CPC. Custas a serem suportadas pela autoridade impetrada, porquanto é a pessoa jurídica de direito público à qual pertence à autoridade coatora quem suporta os efeitos patrimoniais da sentença proferida no mandado de segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do enunciado cristalizado na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese não sujeita ao reexame necessário. conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo, 269, I, do CPC. Ante a sucumbência reciproca, mas não em igual proporção, condeno a impetrante ao pagamento de 30% das despesas deste processo, cabendo ao impetrado o pagamento dos 70% restantes. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do enunciado cristalizado na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese não sujeita ao reexame necessário. Publique-se-Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Extrai-se cópia desta decisão aos autos em apenso. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO e DULCE ESTHER KAIRALLA.-

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-100/2009-SUZANA KRELLING e outro x BANCO BANESTADO S A e outro- 1. Esclareça a parte exequente a juntada da documentação de fls. 42-47, tendo em vista tratar-se de extratos bancários da Caixa Econômica Federal (conforme carimbo), lembrando à parte que o presente cumprimento de sentença é referente as cadernetas de poupança pertencentes ao Banco Banestado, Plano Bresser e Verão. 2. Intime-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-168/2009-IVO DORIGO x BANCO BANESTADO S A- Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte

exequente, manifeste-se o executado em 10 dias. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Intime-se.-Adv. IVAIR JUNGLOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-200/2009-ELIANE TEREZINHA FURMAN x BANCO BANESTADO S A- Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, dando-lhes provimento, para fins de suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação, o que faço com fulcro no art. 535, inciso II, do CPC. Assim, deve o penúltimo parágrafo da decisão retro ser complementado da seguinte forma: "Desta forma, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados." Por fim, prossiga-se a presente execução. Intime-se.-Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-280/2009-JOAO PEDRO NETO e outros x BANCO BANESTADO S A- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução nos termos do despacho de fls. 166. Intime-se.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

81. MANDADO DE SEGURANCA-473/2009-GABRIEL HENRIQUE MAX STEFFEN x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- Recebo o recurso de Apelação de fls. 52-55 no efeito meramente devolutivo; Intime-se o apelado para oferecimento de resposta; Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. ARIBERT JOAO RANNOV e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS.-

82. EXECUCAO DE SENTENCA-523/2009-GILMAR JACOB HEINZ e outro x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Cumpra-se o despacho retro, sob pena de extinção por abandono. Intime-se.-Adv. CARLOS FERNANDES, VILSON PAULO GRAEBIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

83. EXECUCAO DE SENTENCA-602/2009-ESPOLIO DE SANAE TAKEDA e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

84. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-606/2009-RODRIGO PAULO STRANO PASQUAL x BANCO BANESTADO S A- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto a satisfação de seu crédito. Nada mais sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intime-se.-Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

85. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-610/2009-DALTON OLIVEIRA VIANNA e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

86. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-671/2009-PEDRO AURELIO GONÇALVES x ESTADO DO PARANA- III -- DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZÕES, nos termos do Decreto nº 2.508/2004, confirmo a liminar deferida, (fls.74/75), e JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar a nulidade do ato administrativo que excluiu o autor do certame; b) determinar que o autor possa cumprir as determinações do Edital 39/2008, devendo ser convocado e avisado em prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, bem como possa participar das etapas seguintes, devendo ser assegurada a vaga ao autor. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da causa e a desnecessidade da produção de provas em audiência. Hipótese não sujeita ao reexame necessário, em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se.-Adv. SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ.-

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-781/2009-ERONDINA MARTINS BORGES e outro x BANCO BANESTADO S A- Tendo em vista ausência de manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, devendo na oportunidade requerer o que lhe for de direito. Intime-se.-Adv. LUCIANE KALAMAR MARTINS, FABIOLA DE REZENDE NESPOLO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

88. EXECUCAO-835/2009-RAULI IVO SYSOCKY x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Intime-se.-Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

89. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-953/2009-MADALENA NUNES e outros x BANCO BANESTADO S A- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução. Intime-se.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

90. ORDINARIA DE COBRANCA-1045/2009-JOVELY JOCUNDO JOVIAL x ESTADO DO PARANA- III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, ante a ausência de previsão legal da jornada de trabalho dos policiais militares, tampouco direito a percepção de horas extras, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

91. ORDINARIA DE COBRANCA-1047/2009-GEOVANE MARCELO CANONICI x ESTADO DO PARANA- III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, ante a ausência de previsão legal da jornada de trabalho dos policiais militares, tampouco direito a percepção de horas extras, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.-

92. ORDINARIA DE COBRANCA-1060/2009-SERGIO ANTONIO BOTT x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 149 e seguintes, no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecer resposta. Vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.-

93. ORDINARIA DE COBRANCA-1110/2009-LUCIANA VILAS BOAS FELIPE x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 93 e seguintes, no duplo efeito; Intime-se o apelado para oferecimento de resposta; Vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e VINICIUS KLEIN.-

94. ORDINARIA DE COBRANCA-1116/2009-ANDERSON CARLOS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 106-118 no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento de resposta. Vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e VINICIUS KLEIN.-

95. ORDINARIA DE COBRANCA-1139/2009-EDSON LUIZ BALBINOTTI x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 99-111, no duplo efeito; Intime-se o apelado para oferecimento de resposta; Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD.-

96. ORDINARIA DE COBRANCA-1145/2009-ROGERIO LINO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Recebo a apelação em seus efeitos (art.520 do CPC). Intime-se o apelado para responder no prazo de 15(quinze) dias (art.518 CPC). Após, remetam ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO.-

97. ORDINARIA DE COBRANCA-1164/2009-JOSE CARLOS ROCHA x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 85/97 no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI.-

98. ORDINARIA DE COBRANCA-1171/2009-VALDEMAR SIMOES BORGES x ESTADO DO PARANA- ...Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Intime-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO.-

99. ORDINARIA DE COBRANCA-1184/2009-MARCUS ANTONIO URSINO DA CRUZ x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 94 e seguintes, no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecer resposta. Vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO.-

100. ORDINARIA DE COBRANCA-1187/2009-CLAUZIDIO CESAR CORDEIRO x ESTADO DO PARANA- Recebo a apelação em seus efeitos (art. 520 do CPC). INTIME-SE O PAELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15(quinze) dias (art. 518 CPC). Após, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI.-

101. INEXIGIBILIDADE COM REPETIÇÃO DE INDEBITO-1206/2009-REINALDO DE ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA e outro- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I do CPC. Anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão dos presentes. Int.-Adv. JOSE ROBERTO MARTINS, GISELE DA ROCHA PARENTE e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-1247/2009-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL CLUB x PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA/PR.- Intime-se nova e derradeiramente o impetrante para que promova o recolhimento das custas do Sr. Oficial, sob pena de extinção do feito e por consequência revogação da liminar. Int.-Adv. CARLOS GUSTAVO STIER e JULIANNE BROCANELLO ROMAN-.

103. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1255/2009-ADELINO AURELIO GALVAN e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. RAFAEL DALL'AGNOL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

104. SUMARIA DE COBRANCA-1259/2009-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MANOEL DA SILVA SANTOS- Ante o não recebimento da carta de citação pelo réu Manoel da Silva Santos, manifeste-se a URBS S/A acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-.

105. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1275/2009-DULCE HELENA SHIMASAKI CANUTO e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Ante o pedido retro, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. 2. Frente a ausência de manifestação quanto ao despacho de fls. 26, fica ressalvado o direito o Funcionários e Serventuários da Justiça de haverem seus créditos pela via adequada, a teor do que dispõe o art. 585, VI, do CPC. 3. Baixas e diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. LUCIANO SALIMENE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

106. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1407/2009-MARIA DE LOURDES DE MATTOS x BANCO BANESTADO S A- Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução. Intime-se.-Adv. RENATO S. B. CARDOSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

107. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1540/2009-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 189-203, no duplo efeito; Intime-se o apelado para oferecimento de resposta; Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, THAIS AMOROSO PASCHOAL e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

108. ORDINARIA DE COBRANCA-1679/2009-RICHARD CASSARD PESSANHA x ESTADO DO PARANA- Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TJ/PR com as homenagens de estilo. Intimem-se.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ROGERIO DISTEFANO-.

109. ORDINARIA DE COBRANCA-1691/2009-APARECIDO ROBERTO BRAGA x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 106/118 no seu duplo efeito; Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; Em seguida, remtam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

110. ORDINARIA DE COBRANCA-1695/2009-OTANIR DENIS NERI x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 115/127 no duplo efeito; Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

111. ORDINARIA DE COBRANCA-1709/2009-GEREMIAS MOREIRA x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 86-98, no duplo efeito; Intime-se o apelado para oferecimento de resposta; Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

112. ORDINARIA DE COBRANCA-1714/2009-CLOVIS CLAYTON CONTARDI x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de Apelação de fls. 110 e seguintes, no duplo efeito; Intime-se o apelado para oferecimento de resposta; Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA-.

113. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1811/2009-ANA CECILIA BASTOS ARESTA NOWACKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Primeiramente, sobre os documentos juntados às fls. 179/182, manifeste-se a requerente, no prazo elgal. À escrivania para que certifique se houve manifestação do Estado do Paraná em relação a determinação de fls. 167. Após, voltem conclusos. Intimem-se.-Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, KATIA REGINA LEITE e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

114. ORDINARIA COMINATORIA-1884/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x NADIA CECILIA ROSSI TOSIN e outro- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se o Município de Curitiba, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

115. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1892/2009-ARISTEU ALBINO DIAS e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das

informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

116. ACAO DE COBRANCA-1957/2009-MAURI AIRES MARINS x DALTRE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS e outro- Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e Simone Kohler-.

117. ORDINARIA-1974/2009-ROBIVAL BERNARDO NETO e outros x ESTADO DO PARANA- À parte interessada para que promova o recolhimento referente à (s) diligência (s) do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG. 2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO e BREEZY MIYAZATO VIZEU FERREIRA-.

118. EXECUCAO DE SENTENCA-1979/2009-MAURI HIDALGO x BANCO BANESTADO S A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Havendo concordância, desde já fica determinada a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se o executado para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. Não havendo concordância, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

119. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1996/2009-ESPOLIO DE JOAO DE BARROS FILHO e outros x BANCO BANESTADO S A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

120. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2010/2009-ANGELA MARIA LANGARO e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR. e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

121. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2558/2009-ADAO DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

122. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2595/2009-ADELE BALBINOT FASOLO e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISAO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO À PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUIZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NAO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRENCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NAO PROVIDO. (...O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a) uma, a toda evidência quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); 1 a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luís Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584 SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 - grifos nossos) 2. Assim, com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para bloqueio de valores é composta de várias informações, as quais são invariavelmente, buscadas por este Magistrado no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do n.º do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que redundaria em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de

tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. 3. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

123. REVISÃO DE ENQUADRAMENTO E COBRANÇA-2650/2009-NAIDES LUZIA CELLA x ESTADO DO PARANA- Deixo de pareciar o pedido de reconsideração formulado às fls. 456-457, eis que não há qualquer previsão legal de tal instituto no ordenamento jurídico pátrio. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 451-453. Anote-se (fl. 458-459). Intimem-se.-Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER, CARLOS BUENO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, JUSSARA OSIK, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

124. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2875/2009-ESPOLIO DE MANOEL PINHEIRO LIMA SOTOMAIOR e outros x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZACAO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEACAO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUCÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se.-Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

125. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2924/2009-LAURITA BINECK TEIXEIRA x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. OLAIA PASSOS ANTUNES, AISLAN EDUARDO KUZMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

126. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2954/2009-JAIME DAL ROVERE e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Intime-se.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

127. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3073/2009-ASIR BORTOLINI e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Intime-se.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

128. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3105/2009-MARIA EVA VAZ CHICARELLI x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZACAO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEACAO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR

ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 5 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intimem-se os exequentes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como Informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

129. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3129/2009-ALICE MACHADO ZANUTTO e outro x BANCO BANESTADO S A- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Decorrido o prazo previsto no item "1", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente podem versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

130. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3134/2009-LUCILA TEREZINHA TONIN FERRAZ e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Diante da decisão do E. Tribunal de Justiça (fls. 121/131), que negou provimento ao agravo interposto em face da decisão relativa a exceção de prescrição, prossiga-se a presente execução. 2. Certifique a Escritania acerca de eventual pagamento da quantia indicada no despacho inicial. 3. Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, em 15 (quinze) dias. 4. Não havendo depósito, ante manifestação da parte exequente, voltem conclusos para realizacao ao BacenJud. 5. Outrossim, ao Cartório para que passe a destinar as publicações ao patrono do exequente, conforme dados de fl. 120. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

131. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3166/2009-AIRTON CONTI x BANCO BANESTADO S A- Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.-Advs. YOITIRO MOROISHI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

132. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3262/2009-JAIRO BARBOZA JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Em seguida, voltem para deliberações. Intime-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

133. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3265/2009-OSVALDO CATTO x BANCO BANESTADO S A- 1. Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento fls. 64/73), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Caso sejam solicitadas informações, atenda-se, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3266/2009-RENATO CRUZ e outro x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZACAO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEACAO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO

DEVENDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 5 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, livre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intimem-se os exequentes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como Informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

135. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3285/2009-JOSE AMANCIO e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE OUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVENDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 5 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, livre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intimem-se os exequentes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como Informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

136. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3289/2009-ANGELO GAVA e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

137. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3297/2009-AGNALDO DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

138. EXECUCAO DE SENTENÇA-3372/2009-MARIA APARECIDA DE LIMA e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE

ENTENDE OUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVENDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se.-Adv. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

139. EXECUCAO DE SENTENÇA-3395/2009-JOSE CASSIANO e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE OUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVENDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se.-Adv. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

140. EXECUCAO DE SENTENÇA-3402/2009-FRANCISCO MARTINEZ e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

141. EXECUCAO DE SENTENÇA-3406/2009-JOSE CARRARO NETO e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

142. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3489/2009-ALBENTINHO ORESTES COVATTI e outros x BANCO BANESTADO S A- Anote-se o subestabelecimento de fls. 49. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00 (hum mil reais), tão- somente para a hipótese de pronto

pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 2), agregado ao valor do principal deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Decorrido o prazo previsto no item "2", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente podem versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. CLEBER HAEFLIGER, FABIO PALAVER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

143. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3531/2009-ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171);| a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se.-Advs. ANTONIO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

144. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3576/2009-MARIA DE FATIMA MEYER COSTA x BANCO BANESTADO S A- Ante ao julgamento do recurso de agravo, prossiga-se a presente execução nos termos do despacho de fls. 21. Intime-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

145. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3602/2009-JOAOQUIM TAVARES DA SILVA x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171);| a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada

para que, em 5 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2Não havendo depósito, intimem-se os exequentes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como Informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

146. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3610/2009-IVONE MOSOLI BENTO e outro x BANCO BANESTADO S A- Diante do contido às fls. 113/115, verificando-se que houve a concessão do efeito suspensivo ao feito, conforme pleiteado pelo agravante, determino: Aguarde-se informação sobre o julgamento da matéria pelo Órgão Colegiado deste Eg. Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

147. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3656/2009-GERALDO DIAS DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Havendo concordância, desde já fica determinada a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se o executado para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. Não havendo concordância, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

148. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3680/2009-MARICLEIDE DO ROCIO NERIS DE SENNE e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

149. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3723/2009-VIVALDO JOAQUIM MOREIRA e outros x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171);| a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se.-Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

150. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3754/2009-MOACIR VALEZE e outro x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento

porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 5 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intimem-se os exequentes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como Informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGÃO SANTOS.

151. IMPUGNAÇÃO-3917/2009-BANCO BANESTADO S A x MADALENA NUNES e outros- Ante ao petitório retro, manifeste-se a parte executada em 05 dias. Após, contados e preparados voltem para decisão. Intime-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.-

152. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0000036-63.2010.8.16.0004-AILTON DE BRITO e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISÃO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se.-Adv. ANDRE LUIS DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

153. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0000061-76.2010.8.16.0004-ELISA MARTINELLO e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISÃO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui

numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 15 dias ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora online. 3. Intime-se.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

154. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0000212-42.2010.8.16.0004-WALDO RUFINO DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Decorrido o prazo previsto no item "1", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente podem versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

155. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001500-25.2010.8.16.0004-NIVALDO NOGUEIRA RAMOS e outros x BANCO ITAÚ S/A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

156. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001535-82.2010.8.16.0004-LEONILDA DE JESUS SIMIONI ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISÃO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 5 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intimem-se os exequentes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como Informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

157. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-0002426-06.2010.8.16.0004-GENELICIA ESTEVES DA ROCHA x ESTADO DO PARANA e outro- Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Por fim, ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, ANA LIDIA GODOY DALACQUA, NATANIEL RICCI, LEILA CUELLER e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-

158. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0004091-57.2010.8.16.0004-ADILSON GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO

DO PARANA S/A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JR., JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

159. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0004151-30.2010.8.16.0004-ABELARDO JOSE PERES e outros x BANCO BANESTADO S A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, ROSEMAR ANGELO MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

160. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0004823-38.2010.8.16.0004-EUCLIDES NESI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

161. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0004998-32.2010.8.16.0004-ALEXANDRE JOSE STIVAL e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. Lavre-se o Termo de Penhora. 2. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado está sendo, preliminarmente a prescrição dos valores que estão sendo executados, eo excesso de execução face a aplicação equivocada do expurgo de IPC de 10,14% em fevereiro de 1989. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofendida, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 3. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do integral suspensão da execução, o que nao eo caso, proceda-se como disposto no §2º do art.475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Tendo em vista a nova sistemática de atuação processual (numeração única), deve o incidente ser remetido ao Cartório Distribuidor para que promova a autuação dos autos, bem como desde já fica intimada a parte executada para que promova o pagamento das custas referentes a nova autuação. Cumprido o disposto acima, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Após, ntados e preparados, voltem conclusos para decisão da impugnação. Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, EMIR BENEDETE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

162. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0005008-76.2010.8.16.0004-NAOCO HACHIYA YOSHI e outros x BANCO ITAÚ S/A- Acolha a emenda à petição inicial (fls. 61/89). Anote-se também o valor da causa. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tão- somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 3), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Decorrido o prazo previsto no item "3", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente podem versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

163. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0005120-45.2010.8.16.0004-ROBERTO CARLOS DA ROCHA SANTOS x ESTADO DO PARANA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência. Intime-se.-Adv. RENE PELEPIU, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, GENEROSO HORNING MARTINS, ARTUR DE ABREU, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ e ROGERIO DISTEFANO.-

164. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0005233-96.2010.8.16.0004-ALVINA BUENO DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. ENIO JOSE HOCHSCHEIDT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

165. EXECUÇÃO FISCAL-0005338-73.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA DER/PR x AVICOLA FELIPE S/A- Comparcendo a parte devedora com nomeação de bens à penhora, recolha o mandado e intime a parte credora para manifestar, em cinco dias (artigo 1º e 9º da LEF, c/c artigo 656 do CPC); após a conclusão.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e MANORU FUKUYAMA.-

166. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0005428-81.2010.8.16.0004-EDUARDO MANDZARSKI e outros x BANCO ITAÚ S/A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Havendo concordância, desde já fica determinada a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se o executado para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. Não havendo concordância, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

167. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0005891-23.2010.8.16.0004-APARECIDA AGUIAR DIAS e outros x BANCO ITAÚ S/A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Havendo concordância, desde já fica determinada a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se o executado para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. Não havendo concordância, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, HERCULES MARCIO IDALINO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

168. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0006026-35.2010.8.16.0004-DARCI LUIZ MANFÊ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

169. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0006479-30.2010.8.16.0004-MARIZA EDITE LAZERI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. JAAFR AHMAD BARAKAT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

170. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0006867-30.2010.8.16.0004-MARIA AUXILIADORA TALMELLI x ESTADO DO PARANA- Intime-se a parte exequente para que dê cumprimento ao despacho retro, sob pena de extinção pro abandono. Intime-se.-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.-

171. EXECUCAO DE SENTENÇA-0007022-33.2010.8.16.0004-ROQUE ROMAGNOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ciente da interposição de recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição das informações pelo E. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se.-Adv. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

172. DECLARATORIA-0007059-60.2010.8.16.0004-FERNANDO JOSE DA COSTA x ESTADO DO PARANA- Observados os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada. Intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

173. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0007583-57.2010.8.16.0004-FRANCISCO PERUSSOLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Desta forma, rejeito a preliminar de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. b) Da preliminar de ilegitimidade ativa da parte Exequente deve ser afastada. Com efeito, o comando sentencial na ação civil pública atingiu os interesses e direitos individuais e homogêneos dos poupadores do Estado do Paraná de modo a, nos termos do art. 103, inc. III c/c art. 81, parágrafo Único, inciso III da Lei nº8.078/90, gerar eficácia erga omnes da coisa julgada. Em outras palavras, a sentença decide sobre determinada relação jurídica e todos aqueles que nela se enquadrem são beneficiados pelo dispositivo, podendo promover a execução do julgado. Embora não tenha sido parte, o beneficiado foi substituído, no processo, pela entidade legitimada, conforme rol do art. 82 da referida Lei. Os direitos individuais dos substituídos têm origem comum, qual seja, as cadernetas de poupança mantidas com a mesma instituição bancária, daí a sua homogeneidade. Por isso também é que não se exige autorização expressa para a substituição processual e muito menos que os beneficiados sejam associados da entidade autora da ação coletiva, não subsistindo, assim, a alegação de inexistência do título judicial. Nem se diga, por fim, que a questão ora em enfoque é regulada pela Lei 9.494/97. A esse respeito Antonio Herman V. Benjamin assevera que "(...) houve claro objetivo de limitar os efeitos à competência territorial do juiz. Entretanto, permaneceram intocadas as redações do art. 90 e 91 do CPC e do art. 21 da LACP, que prevêm a aplicação das normas do Código de tutela coletiva. Assim, ainda que a tentativa tenha sido de limitar a eficácia das normas do Código em relação, sobretudo, à tutela dos interesses e direitos individuais homogêneos, não obteve êxito, uma vez que em relação a estes o CDC estabelece regime próprio, não modificado pela nova redação do art. 16 da LACP.(...)". Ora, é preciso afirmar mais uma vez que o CDC é lei especial, de hierarquia constitucional, e por esta razão, nas matérias que trata, seja em direito material, seja em direito processual, aplica-se prioritariamente.(...)". Grifei. Esta matéria, aliás, já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça, restando assentado que a sentença proferida na ação civil pública estendeu seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15.06.1987 e 15.01.1989, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação.º III - POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais mantenho em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução. Lavre-se o termo de penhora, como requerido. Após decorrido

o prazo recursal sem nada ser apresentado, intime-se o banco executado para que deposite nos autos o valor devido, em 20 dias, substituindo as cotas de investimentos dadas em garantia, tendo em vista que não há possibilidade deste Juízo promover a sua liquidação. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE FRAGOSO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

174. DECLARATORIA-0008143-96.2010.8.16.0004-CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

175. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0008521-52.2010.8.16.0004-OSNIVALDO WENDT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISÃO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a construção patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, determinei o bloqueio dos valores ora executados, conforme informações em anexo. 3. Lavre-se o termo de penhora. 4. Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Intime-se.-Advs. MARCELO DE ASSIS FAGUNDES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

176. DECLARATORIA-0008636-73.2010.8.16.0004-DERMIVAL LIMA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

177. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0009458-62.2010.8.16.0004-ANGELA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Acolho emenda retro. Resta regularizado o pólo ativo da demanda. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Arbitro os honorários advocatícios em R \$ 5.000,00 (cinco mil reais), tão- somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 2), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Decorrido o prazo previsto no item "2", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente podem versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. ENIO JOSE HOCHSCHEIDT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

178. DECLARATORIA-0010258-90.2010.8.16.0004-SALMANAZAR DA PORCIUNCULA ROYES x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO SUL - RS e outros- O presente feito comporta julgamento antecipado nos termos do disposto no art. 330, I do CPC. Contados e preparados, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intime-se.-Advs. Ao preparo das custas de fls. 202 (em sua respectiva guia - Escrivania: R\$ 223,72; Distribuidor: R\$ 30,25; Contador: R\$ 10,09; Taxa Judiciária: R\$ 20,00).CARLOS EDUARDO FERREIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO BORGONOVO GOULART.-

179. DECLARATORIA-0010381-88.2010.8.16.0004-CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Observados os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada. Intime-se.-Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

180. DECLARATORIA-0011001-03.2010.8.16.0004-MANOEL AFONSO DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outro- Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria

a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, VINICIUS KLEIN, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JACSON LUIZ PINTO.-

181. DECLARATORIA DE COBRANCA-0011134-45.2010.8.16.0004-RUBENS SAUTCHUK x ESTADO DO PARANA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, ARTUR DE ABREU e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA.-

182. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0011811-75.2010.8.16.0004-JOSE BORA FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Tendo em conta que o interesse no prosseguimento do feito é da parte autora, deve ela tomar as providencias necessária para dar cumprimento as ordens judiciais. Analisando a documentação juntada, pude notar que consta apenas fotocopia de uma declaração dos herdeiros de Guy Robert Royer, sem ao menos firma reconhecida e autenticação, não podendo esta comprovar a veracidade das informações ali alegadas. 2. Desta forma, por mera liberalidade, concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos documento hábil a comprovar a ausência de inventário em nome do de cujus. -Advs. VALERIA BASSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

183. HOMOL.CESSAO DIREITO 17717/1981-0012126-06.2010.8.16.0004-MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x ALEXSANDER DA SILVA e outro- 1.Trata-se de Ação visando habilitação/homologação das cessões de crédito advindos de precatório. 2. A petição inicial deve ser indeferida, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que a pretensão manifestada carece de interesse processual. Traduzida numa das condições da ação, o interesse processual se manifesta pela utilidade e/ou necessidade do provimento pretendido. Em outras palavras, a parte busca a tutela jurisdicional para ver satisfeita uma satisfeita uma necessidade e/ou utilidade resistida por outrem. No caso dos autos, diante do disposto nos artigos 1º, §§ 13 e 14, e 5º. da Emenda Constitucional 62/2.0101, verifica-se que o pedido formulado perdeu seu objeto. Ressalte-se que eventuais pedidos de habilitação ou de substituição processual deverão ser efetuados nos autos principais relativos ao respectivo precatório judicial. Por estas razões, observando que a pretensão buscada pelo autor nestes autos não se traduz em utilidade /e ou necessidade para satisfação de seu interesse, é que a petição inicial deve ser indeferida. 3. Ainda, verifica-se que mesmo intimada pessoalmente, a parte interessada deixou de promover as diligências necessárias ao regular andamento do feito. 4. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, III, do Código de Processo Civil, e assim, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI do CPC. 5. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7. Após, arquivem-se.-Advs. LUCIANA CASTALDO COLOSIO, JULIANA BARRACHI, ELEN FÁBIA RAK MAMUS, KIYOSHI ISHITANI, LUIR CESCHIN e JOEL SAMWAYS NETO.-

184. ANULATORIA-0012298-45.2010.8.16.0004-JEPHERSON WAGNER PORTO x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Avoco. Considerando que o autor, bem como, as testemunhas arroladas às fls.19 são todas residentes em Imitubua/ SC, à Escrivania paa que expeça a competente carta precatória para oitivas das testemunhas já arroladas e colheita de depoimento pessoal do autor. Intimem-se.-Advs. EMERSON PACHECO CUSTODIO, SIDNEY MARTINS e Carolina Becker Rodrigues Lopes.-

185. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0012489-90.2010.8.16.0004-MARIA AMELIA PINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Havendo concordância, desde já fica determinada a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se o executado para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. Não havendo concordância, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.-Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

186. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0012518-43.2010.8.16.0004-NELIA SCHIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga a cópia do documento de identificação e a via original da procuração de Nélia Schier. Intime-se.-Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

187. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0013151-54.2010.8.16.0004-UBIRAJARA DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Frente à discordância da parte exequente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE QUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇÃO E NÃO OBSERVA GRADUAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISÃO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇÃO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇÃO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto

e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidência quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171); a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento nº 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a construção patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 5 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. 2.2 Não havendo depósito, intimem-se os exequentes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como Informe do CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se.-Advs. PAULA MARQUETE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

188. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0016268-53.2010.8.16.0004-AGOSTINO CIOATTO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Havendo concordância, desde já fica determinada a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se o executado para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. Não havendo concordância, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.-Advs. SÔNIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA, THIAGO MEREGE PEREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

189. EMBARGOS A EXECUCAO-0016968-29.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MARIA AUXILIADORA TALMELLI- Sobre a impugnação de fls. 24/28, diga o embargante no prazo legal. Após, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando a necessidade e real pertinência de cada uma. Em seguida, dê-se vista ao Dr. Promoto de Justiça.-Advs. JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e JULIANO MARTINS.-

190. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0017533-90.2010.8.16.0004-ALBERTO TELMAN e outros x BANCO ITAÚ S/A- Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 108. Após, analisarei a petição retro. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 108: 1. Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V do CPC), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar. Emende-se, pois, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se regularizar a representação do espólio de Florisval dos Santos. Int.-se. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

191. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0017583-19.2010.8.16.0004-FRANCISCO CANUTO DE MEDEIROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante a oferta de cotas de fundo para a garantia da presente execução, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Intime-se.-Advs. DORLEI AUGUSTO TODO BOM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

192. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0017584-04.2010.8.16.0004-VALDOMIRO MARINS BATISTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. Decorrido o prazo previsto no item "1", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente podem versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DORLEI AUGUSTO TODO BOM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

193. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0017891-55.2010.8.16.0004-NEUSA JORDÃO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Se é certo que à parte basta alegar o estado de carência jurídica, certo e que ao juiz não pode ser tolhido o direito de inteirar-se deste estado, até porque, se fundadas razões tiver, poderá indeferir o pedido. Entendimento em contrário, data vênua, importará em mácula ao princípio do livre convencimento, já que, independentemente de qualquer ato de "conhecimento" e "convicção" do magistrado, obrigado estará este a, sempre que houver o pedido, conceder o benefício. Tal entendimento, pois, parece contrário à razão e à intenção da Lei nº1060/50. 2. Assim, e por mera liberdade, faculto novamente à parte exequente apresentar, em 10 dias comprovação hábil de seu estado de incapacidade financeira (p.ex. comprovante de rendimento, holerites, etc.). Caso o não faça, deverá então promover o recolhimento das custas. Intime-se. -Advs. NEUZA TEBINKA SENHORINI, MARIO SENHORINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

194. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0018184-25.2010.8.16.0004-MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$148,50, através da GR gerada

no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e ANDREIA STALL.-

195. AÇÃO CAUTELAR C/ILIMINAR-0018289-02.2010.8.16.0004-NSG ENGENHARIA E DESIGN LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Intime-se.-Advs. HARRI KLAIS, ELIAS BANA e Cristina Hatschbach Maciel.-

196. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0021439-88.2010.8.16.0004-JOAOQUIM ANTONIO FIGUEIRA x ESTADO DO PARANA- Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

197. REPETICAO DE INDEBITO-0001780-59.2011.8.16.0004-CATARINA JUSSIANI DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Adv. GLEYCELLEN JUSSIANI FREITAS DA SILVA.-

198. ORDINARIA DE COBRANCA-0002417-10.2011.8.16.0004-CHIRLEI ROTTA e outros x ESTADO DO PARANA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e FABIO JOSE DE LIMA PRESTES.-

199. COMINATORIA-0005458-82.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON VILELA DE MAGALHÃES e outros-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$247,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANTONIO MORIS CURY.-

200. ORDINARIA DE COBRANCA-0023149-12.2011.8.16.0004-FERNANDA SANSON ZAGONEL e outros x ESTADO DO PARANA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Adv. JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA.-

201. PRESTACAO DE CONTAS-0023198-53.2011.8.16.0004-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA -FCC- x DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na C.E.F. AG.2939 OPERAÇÃO 040 C/C 01.500.304-3, juntado-a(s) nos autos. -Advs. DJALMA A MULLER GARCIA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

Curitiba, 30 de maio de 2011.

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 218/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABNER PEREIRA DA SILVA 0109 016873/2010
 ADAUTO SALVADOR REIS FACC 0028 000560/2001
 ADIR S FERREIRA 0009 031526/1994
 ALAN MESNIKI 0038 001544/2004
 ALBERTO XAVIER PEDRO 0047 002054/2005
 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0055 000755/2006
 ALESSANDRO FREDERICO DE P 0014 034534/1996
 ALESSANDRO MARCELO MORO R 0035 003370/2003
 0036 001135/2004
 0058 001096/2006
 ALEXANDRE BARBIERI NETO 0034 002619/2003
 AMANDA CRISTHINA ALMEIDA 0083 002999/2008
 AMANDA DE LIMA GODOI 0027 000397/2001
 ANA CARLOTA DE ALMEIDA 0001 011398/1974
 ANA LUISA CARON 0010 033050/1995
 ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0041 002346/2004
 0045 001071/2005
 ANA MARIA MAXIMILIANO 0080 002450/2008
 ANA PAULA LEMOS ROSNER 0119 035644/2011
 ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0028 000560/2001
 ANDRESSA ROSA 0080 002450/2008
 ANELISE SBALQUEIRO 0118 023764/2011
 ANGELA COUTO MACHADO FONS 0028 000560/2001
 ANIBAL PINTO CORDEIRO NET 0053 004308/2005
 ANITA CARUSO PUCHTA 0079 001623/2008
 ANNE MARIE FERREIRA 0055 000755/2006
 ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0008 030347/1993
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0119 035644/2011
 ANTONIO CORREA DE SOUZA 0005 028033/1992
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0029 001020/2002
 ANTONIO MORIS CURY 0062 002885/2006
 ANTONIO SILVA DE PAULO 0083 002999/2008
 AQUILES GIOVELLI 0015 038054/1997
 ARIEL CESAR LIBRELON 0108 015729/2010
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0019 041091/1999
 AURELIANO PERNETTA CARON 0054 000635/2006
 BEATRIZ SCHIEBLER 0076 001370/2008
 BENTO RICARDO C.DE PINHO 0001 011398/1974
 BRASIL PARANA DE CRISTO S 0007 029522/1993

CARLA FLEISCHFRESSER 0117 003043/2011
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0023 042934/2000
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0065 001398/2007
 0067 001623/2007
 0071 003009/2007
 CARLOS ALBERTO PEREIRA 0002 025453/1988
 0020 041239/1999
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0044 000322/2005
 CARLOS FILISBINO 0001 011398/1974
 CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0089 001296/2009
 CASSIANO LUIZ IURK 0042 002541/2004
 0043 000158/2005
 0070 002847/2007
 CELSO LUIZ LUDWIG 0111 017139/2010
 CERINO LORENZETTI 0079 001623/2008
 CESAR A GUIMARAES PEREIRA 0004 026926/1990
 0024 043079/2000
 CHARLES MICHEL LIMA DIAS 0102 007662/2010
 CHRISTHIAAN INASARIS DE S 0098 003170/2009
 CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0033 001762/2003
 Cibele Koehler Cabral 0038 001544/2004
 CLARICE AMELIA MARTINS CO 0077 001429/2008
 CLARICE AMELIA M. COTRIM 0046 001528/2005
 CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0081 002606/2008
 CLAUDINE CAMARGO 0004 026926/1990
 0023 042934/2000
 CLAUDINEI BELAFRONT 0006 029123/1992
 CLAUDIOMIRO PRIOR 0039 001605/2004
 CLEVERSON JOSÉ GUSO 0030 001190/2002
 CLÁUDIA DE SOUZA HAUS 0079 001623/2008
 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0002 025453/1988
 CRISTIANE SCHMITT 0099 003172/2009
 CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0087 000980/2009
 DAIANE MARIA BISSANI 0029 001020/2002
 0049 002649/2005
 0058 001096/2006
 DANIELA LUIZ 0015 038054/1997
 0018 041022/1999
 0033 001762/2003
 0060 001994/2006
 0072 003126/2007
 0078 001558/2008
 DANIEL GODOY JUNIOR 0109 016873/2010
 DANIEL HACHEM 0005 028033/1992
 DANIEL PINHEIRO 0104 011265/2010
 DENISE MARTINS AGOSTINI 0028 000560/2001
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 0017 040020/1998
 EDIVALDO APARECIDO DE JES 0033 001762/2003
 EDSON LUIZ AMARAL 0014 034534/1996
 EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0001 011398/1974
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0050 003514/2005
 0066 001420/2007
 EDUARDO ROCHA VIRMOND 0001 011398/1974
 ELINOR JOUKOSKI 0008 030347/1993
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0105 011737/2010
 ELOISA FONTES TAVARES RIV 0106 012036/2010
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0092 001691/2009
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0115 000194/2011
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0042 002541/2004
 ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B 0029 001020/2002
 0041 002346/2004
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0097 002737/2009
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0052 004257/2005
 0084 003119/2008
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0031 001368/2003
 0034 002619/2003
 0037 001500/2004
 0065 001398/2007
 0067 001623/2007
 0071 003009/2007
 0105 011737/2010
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0054 000635/2006
 Evelyn Dal Pozzo Yague 0027 000397/2001
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0032 001672/2003
 0083 002999/2008
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0083 002999/2008
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0096 002652/2009
 0110 016917/2010
 EWERTON LINEU BARRETO RAM 0072 003126/2007
 FABIANO JORGE STAINZACK 0036 001135/2004
 0040 001767/2004
 0045 001071/2005
 FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0102 007662/2010
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0029 001020/2002
 Fernando Almeida de Olive 0024 043079/2000
 0099 003172/2009
 FERNANDO BORGES MANICA 0059 001121/2006
 0072 003126/2007
 FLAVIO BUENO 0039 001605/2004
 0107 015635/2010
 GABRIELA DE PAULA SOARES 0012 033171/1995
 0029 001020/2002
 GASTAO SCHEFER NETO 0036 001135/2004
 GELSON LUIS CHAICOSKI 0031 001368/2003
 Generoso Horning Martins 0084 003119/2008
 GENEROSO HORNING MARTINS 0060 001994/2006
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0099 003172/2009
 GERSON REQUIAO 0038 001544/2004
 GIL CESAR DANTAS BRUEL 0029 001020/2002

GILDA DE ALMEIDA GHELARDI 0001 011398/1974
 GISELE DA ROCHA PARENTE D 0003 026424/1990
 0006 029123/1992
 0007 029525/1993
 GISELE DA ROCHA PARENTE D 0008 030347/1993
 0009 031526/1994
 GISELE DA ROCHA PARENTE D 0020 041239/1999
 0029 001020/2002
 0036 001135/2004
 0040 001767/2004
 0041 002346/2004
 0043 000158/2005
 0049 002649/2005
 0053 004308/2005
 0058 001096/2006
 0070 002847/2007
 GISELE DA ROCHA PARENTE D 0106 012036/2010
 0116 001748/2011
 GISELE HAUER ARGENTON 0081 002606/2008
 GISELE SOARES 30269822 0060 001994/2006
 GISELA DIAS 0001 011398/1974
 0028 000560/2001
 0033 001762/2003
 0072 003126/2007
 0078 001558/2008
 GUILHERME MUSSI 0030 001190/2002
 GUILHERME PIETRUCCI YAMAM 0119 035644/2011
 GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL 0020 041239/1999
 GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FA 0119 035644/2011
 HASSAN SOHN 0050 003514/2005
 HASSAN SOHN 0063 003513/2006
 HASSAN SOHN 0066 001420/2007
 HASSAN SOHN 0074 000529/2008
 HASSAN SOHN 0086 000811/2009
 0114 028087/2010
 HELOISA HELENA DE O.SOARE 0046 001528/2005
 HIRMINIA DORIGAN DE MATOS 0075 001044/2008
 IDA REGINA PEREIRA DE BAR 0069 002203/2007
 ILIA DE MOURA E COSTA 0019 041091/1999
 ILIAN LOPES VASCONCELOS - 0057 000900/2006
 INACIO HIDEO SANO 0030 001190/2002
 INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0002 025453/1988
 IVAN SERGIO TASCA 0007 029525/1993
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0110 016917/2010
 IVO DYNIEWICZ 0065 001398/2007
 0113 019856/2010
 IVO F. OLIVEIRA 0027 000397/2001
 0032 001672/2003
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0075 001044/2008
 JAIR GEVAERD 0082 002995/2008
 JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0087 000980/2009
 0088 001064/2009
 0091 001686/2009
 0092 001691/2009
 JANAINA DOCKHORN MACHADO 0015 038054/1997
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 0076 001370/2008
 JOANES EVERALDO DE SOUZA 0039 001605/2004
 JOAO DARCY RUGGERI 0002 025453/1988
 JOELMA ISAMARIS CAVALHEIR 0103 009773/2010
 JOEL SAMWAYS NETO 0001 011398/1974
 0018 041022/1999
 JONADABE RODRIGUES LAURIN 0081 002606/2008
 JONAS BORGES 0040 001767/2004
 0041 002346/2004
 0043 000158/2005
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0039 001605/2004
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0072 003126/2007
 0078 001558/2008
 JOSE MARCOS DE CASTRO 0002 025453/1988
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0063 003513/2006
 0074 000529/2008
 0076 001370/2008
 0090 001480/2009
 0100 001866/2010
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0104 011265/2010
 JOSE ROBERTO MARTINS 0102 007662/2010
 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0087 000980/2009
 0088 001064/2009
 0091 001686/2009
 0092 001691/2009
 JUAREZ BORTOLI 0057 000900/2006
 JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0116 001748/2011
 JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0050 003514/2005
 JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0095 002594/2009
 JULIO BROTTTO 0010 033050/1995
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0087 000980/2009
 0088 001064/2009
 0091 001686/2009
 0092 001691/2009
 Karem Oliveira 0033 001762/2003
 KARINA LOCKS PASSOS 0053 004308/2005
 KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0085 000666/2009
 KARLIANA MENDES TEODORO 0045 001071/2005
 KIYOSHI ISHITANI 0051 004046/2005
 Laura Rosa da Fonseca Fur 0095 002594/2009
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0114 028087/2010
 LEANDRO SCHULZ 0096 002652/2009
 LEILA CUELLAR 0078 001558/2008
 LEILANE TREVISAN MORAES 0049 002649/2005

LEONEL TREVISAN JÚNIOR 0021 042238/1999
0022 042701/2000
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0016 038610/1998
LIANA MARIA TABORDA LIMA 0085 000666/2009
LILIAN ACRAS FANCHIN 0056 000756/2006
LILIAN ACRAS FANCHIN - PR 0033 001762/2003
LORAINÉ COSTACURTA 0050 003514/2005
LORENA MATTOS MORENO 0104 011265/2010
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0095 002594/2009
LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35 0073 000240/2008
LUIZ CESCHIN 0001 011398/1974
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI 0018 041022/1999
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV 0117 003043/2011
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0050 003514/2005
0066 001420/2007
0074 000529/2008
0086 000811/2009
0100 001866/2010
0114 028087/2010
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0002 025453/1988
LUIZ BRESOLIN 0045 001071/2005
0094 001974/2009
LUIZ EDSON FACHIN 0015 038054/1997
LUIZ FERNANDO NAELI BASTO 0078 001558/2008
LUIZ F. MARTINS BONETTE 0005 028033/1992
LUIZ GUILHERME MARINONI 0039 001605/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0064 001196/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0037 001500/2004
Luiz Miguel de Cárcova Gu 0077 001429/2008
LUIZ SANTANA 0008 030347/1993
MAINAR RAFAEL VIGANO 0111 017139/2010
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0060 001994/2006
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0010 033050/1995
MARCAL JUSTEN FILHO 0004 026926/1990
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0104 011265/2010
MARCELENE C DA SILVA RAMO 0003 026424/1990
0007 029525/1993
0012 033171/1995
0013 034182/1996
MARCELO TABORDA RIBAS 0042 002541/2004
MARCIA ELISABETH LEITE 0001 011398/1974
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0079 001623/2008
MARCIO ROBERTO DE BARROS 0106 012036/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0079 001623/2008
MARCO AURELIO HLADCZUK 0093 001820/2009
MARCOS WENGERKIEWICZ 0095 002594/2009
MARCO TULIO MACHADO 0015 038054/1997
MARCUS VINICIO CAVASSIN 0069 002203/2007
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0056 000756/2006
MARIA ADRIANA PEREIRA - A 0014 034534/1996
MARIA A. RAMINA 0013 034182/1996
MARIA CLAYDE ALVES PACE 0106 012036/2010
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0048 002337/2005
MARIA DA GRACA M. PASSOS 0033 001762/2003
MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0065 001398/2007
MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0081 002606/2008
MARIA ILMA CARUSO 0063 003513/2006
MARIA IZABEL BATISTA ALAB 0001 011398/1974
MARIA LUCIA FIGUEIREDO MO 0028 000560/2001
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0109 016873/2010
MARI KAKAWA 0093 001820/2009
MARIO SERGIO ALBUQUERQUE 0028 000560/2001
MARJORIE AZEVEDO FORTI OA 0070 002847/2007
MARLEI SEIBEL 0067 001623/2007
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0089 001296/2009
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS 0059 001121/2006
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG 0056 000756/2006
MAURICIO TEIXEIRA MANSANO 0108 015729/2010
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0033 001762/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 029123/1992
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0061 002875/2006
MONICA SAKAMORI 0075 001044/2008
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0089 001296/2009
MURILO CELSO FERRI 0026 044065/2000
NELSON MENDES 0001 011398/1974
NIVALDO MIGLIOZZI 0028 000560/2001
OKSANDRO O. GONCALVES 0019 041091/1999
0025 043233/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER 0117 003043/2011
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0002 025453/1988
OSMAR ALFREDO KOHLER 0024 043079/2000
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0055 000755/2006
PATRICK ROBERTO GASPARETT 0052 004257/2005
PAULO GOMES JUNIOR 0012 033171/1995
PAULO JOSE KESSLER 0112 019836/2010
PAULO ROBERTO BARBIERI 0022 042701/2000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0113 019856/2010
PAULO ROBERTO NAREZI 0030 001190/2002
PAULO SERGIO CACHOEIRA 0056 000756/2006
Paulo Vinicio Fortes Filh 0023 042934/2000
0051 004046/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA 0001 011398/1974
PRISCILA RECHETZKI 0016 038610/1998
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0078 001558/2008
RAFAEL COSTA FREIRIA 0028 000560/2001
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0083 002999/2008
RAQUEL COSTA DE SOUZA MAG 0080 002450/2008
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0088 001064/2009
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0109 016873/2010

RAYANNE HAGGE 0066 001420/2007
0114 028087/2010
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0032 001672/2003
RENATA SPINARDI FIUZA 0119 035644/2011
RICARDO SILVA FUNARI 0055 000755/2006
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0101 005890/2010
0106 012036/2010
RODRIGO AGUSTINI 0052 004257/2005
RODRIGO CARLOS VALLEJO BO 0108 015729/2010
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0023 042934/2000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0029 001020/2002
0045 001071/2005
RONNIE KOHLER 0024 043079/2000
ROOSEVELT ARRAES 0052 004257/2005
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA M 0034 002619/2003
ROQUE PORFIRIO 0068 001818/2007
ROSANGELA MOTA BELCULFINÉ 0001 011398/1974
ROSANNA DI LUCA MELANI 0012 033171/1995
ROSI MARY MARTELLI 0003 026424/1990
SAMUEL TORQUATO 0045 001071/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0011 033110/1995
0016 038610/1998
0017 040020/1998
SANDRA M. CAVALCANTI DE L 0008 030347/1993
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0105 011737/2010
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0049 002649/2005
SERGIO PAULO BARBOSA 0015 038054/1997
SERGIO URUBATAO F. MEIRA 0006 029123/1992
SIDNEY MARTINS 0055 000755/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0112 019836/2010
SILVIO BRAMBILA 0073 000240/2008
Simone Kohler 0035 003370/2003
SIMONE MARTINS 0111 017139/2010
SOLON BRASIL JUNIOR 0027 000397/2001
0032 001672/2003
0083 002999/2008
0096 002652/2009
TATYANA MARION KLEIN 0039 001605/2004
THADEU JOSE CAPOTE 0103 009773/2010
THAIS TAKAHASHI 0101 005890/2010
THIAGO DAHLKE MACHADO 0106 012036/2010
VALMIR PIETRO 0071 003009/2007
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0078 001558/2008
0091 001686/2009
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0109 016873/2010
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0113 019856/2010
VALÉRIA MACARIO DA SILVA 0083 002999/2008
VANETE STEIL VILLATORI 0014 034534/1996
VINICIUS KLEIN 0091 001686/2009
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0036 001135/2004
0045 001071/2005
0049 002649/2005
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0012 033171/1995
0042 002541/2004
0045 001071/2005
0091 001686/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0087 000980/2009
0088 001064/2009
0091 001686/2009
0092 001691/2009
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0002 025453/1988

1. ORDINARIA-11398/1974-ALINOR ELIAS E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR- Intime-se a parte credora para manifestar-se sobre a petição e calculos retro. Int-se. -Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND, CARLOS FILISBINO, MARCIA ELISABETH LEITE, BENTO RICARDO C.DE PINHO, NELSON MENDES, ROSANGELA MOTA BELCULFINÉ, PEDRO PAULO PAMPLONA, GILDA DE ALMEIDA GHELARDI, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, LUIZ CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO e GÍSELA DIAS-.
2. ACAO DE DIVISAO-25453/1988-CLUB RIO BRANCO e outros- Para retirar/pagar os formais de partilha (02) no valor de R\$ 210,00. -Adv. JOAO DARCY RUGGERI, CARLOS ALBERTO PEREIRA, JOSE MARCOS DE CASTRO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, INESSA KAMINSKI BIERMAYR, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-.
3. ORDINARIA-26424/1990-LEONOR FRANCA DE CAMPOS x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- Preliminarmente, defiro o pedido de fls. 244. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, na oportunidade, o executado manifestar-se sobre o pedido de fls. 249/250. Int-se. - Adv. ROSI MARY MARTELLI, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO-26926/1990-EPI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Para fornecer nos autos o nº do CPF e endereço atualizado para expedir guia de retenção. Int-se. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR A GUIMARAES PEREIRA e CLAUDINE CAMARGO-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-28033/1992-BANCO BANESTADO S/ A x TERPLAN S/A.- Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários formulada pelo avaliador judicial - fls. 156/161. Int-se. -Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO CORREA DE SOUZA e LUIZ F. MARTINS BONETTE-.
6. ORDINARIA-29123/1992-ESPOLIO DE LAURA ROCHA e outros x I.P.E.- Acerca do contido na certidão de fls. 351 verso, manifeste-se a parte exequente. Int-

se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTA, SERGIO URUBATAO F. MEIRA e GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE.

7. ORDINARIA-29525/1993-DIVA DA COSTA ASSUMPCAO e outros x I.P.E. - Para fornecer o numero do CPF e endereço atualizado para expedir guia de retenção. Int-se. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO, IVAN SERGIO TASCÁ, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE-.

8. ORDINARIA-30347/1993-RAQUEL MARA MONTEIRO OLANDOSKI x IPE-Vistos. 1. Ante a concordância da exequente com o cálculo apresentado pelo Estado do Paraná (fl. 286), homologa a conta de fls. 281/282 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original do precatório pela Fazenda Pública Estadual, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial - art. 100, §§ 9º e 10, CRFB/88, art. 6º da Resolução CNJ n.º 115 e art. 5º do Decreto Judiciário TJPR n.º 956/2011. 6. Diligências necessárias. -Advs. SANDRAM. CAVALCANTI DE LIMA, ELINOR JOUKOSKI, LUIZ SANTANA, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-31526/1994-VANOLY ACOSTA FERNANDES x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original do precatório pela Fazenda Pública Estadual, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial - art. 100, §§ 9º e 10, CRFB/88, art. 6º da Resolução CNJ n.º 115 e art. 5º do Decreto Judiciário TJPR n.º 956/2011. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADIR S FERREIRA e GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE-.

10. INDENIZACAO-33050/1995-NANDIR NANDO NEGRELLO x ESTADO DO PARANA- Feito o levantamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do seu credito. Int-se. -Advs. JULIO BROTTTO, ANA LUISA CARON e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-33110/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MITSUO NAKAYAMA E CIA LTDA e outro- Para retirar ofício. Int-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-33171/1995-MESSIAS PADILHA SIMOES e outros x IPE e outro-Vistos. 1. Estéril a discussão de fls. 352 e segs. 1.1 Isto, pois o cálculo homologado é aquele de fls. 150/153, cuja data base é 25.04.2001, excluindo-se a exequente JAVIDIÇA HELENA S. BUENO conforme decisão de fls. 319/321. 1.2. Assim, o precatório requisitório, segundo determinado às fls. 272/273 e 319/321, deverá ser excedido com a observância dos valores apontados às fls. 150/153, os quais se referem à data base de 25.04.2001, sendo atribuição exclusiva do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a atualização do valor devido entre a data do cálculo e do respectivo pagamento. 2. Deste modo, intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original do precatório pela Fazenda Pública Estadual, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial - art. 100, §§ 9º e 10, CRFB/88, art. 6º da Resolução CNJ n.º 115 e art. 5º do Decreto Judiciário TJPR n.º 956/2011. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSANNA DI LUCA MELANI, MARCELENE C DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e GABRIELA DE PAULA SOARES-.

13. CORREICAO-34182/1996-CIDALIA DA SILVA FANTINI x IPE- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a conta apresentada. Int-se. -Advs. MARIA A. RAMINA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS-.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-34534/1996-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Ante a devolução dos autos, manifeste-se a parte interessada (fls. 617/618), no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. VANETE STEIL VILLATORI, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, MARIA ADRIANA PEREIRA - ADMINISTRADORA JUDICIAL e EDSON LUIZ AMARAL-.

15. REPARACAO DE DANOS-38054/1997-RUI FRANCISCO DE PAULA MENEGETTI x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fl. 368 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int-se. -Advs. AQUILES GIOVELLI, MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO, SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ EDSON FACHIN e DANIELA LUIZ-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-38610/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x COMBERTEX ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZACAO LTDA. e outro- Ultimado o prazo supra, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Int-se. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e PRISCILA RECHETZKI-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-40020/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x WANDERLEI LUIZ BENACHIO e outro-Vistos. Torno sem efeito os alvarás expedidos. Intime-se a parte credora para que junte aos autos procuração com poderes específicos para levantamento de alvarás (receber e dar quitação), haja vista que o instrumento de fls. 38 conferiu à procuradora atuante no feito apenas poderes para o foro em geral. Devidamente cumprido o item acima, sem necessidade de nova conclusão, expeçam-se novos alvarás. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

18. ORD DECL C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-41022/1999-ABIGAIL BARBOSA DE MACEDO x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor

original do precatório pela Fazenda Pública Estadual, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial - art. 100, §§ 9º e 10, CRFB/88, art. 6º da Resolução CNJ n.º 115 e art. 5º do Decreto Judiciário TJPR n.º 956/2011. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, JOEL SAMWAYS NETO e DANIELA LUIZ-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-41091/1999-MILTON LUIZ DE ARAUJO e outros x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se a embargante para que promova o pagamento das custas processuais, conforme fls. 231. Int-se (em sua respectiva guia no importe de R\$ 347,20). -Advs. ILIA DE MOURA E COSTA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-41239/1999-ESTADO DO PARANA x MARIA MERCEDES DE MOURA DIAS- Manifestem-se as partes sobre a conta, em 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-42238/1999-BANCO BANESTADO S/A x TERESA LUDEWIG- Para retirar ofício. Int-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-42701/2000-BANCO BANESTADO S/A x SERVIFONE INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA. e outros- Para retirar ofício. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-42934/2000-MORVAN TACLA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição e calculo retro. Int-se. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, Paulo Vinício Fortes Filho e CLAUDINE CAMARGO-.

24. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-43079/2000-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Torno sem efeito os alvarás expedidos. Intime-se a parte credora para que junte aos autos procuração com poderes específicos para levantamento de alvarás (receber e dar quitação), haja vista que o instrumento de fls. 184 conferiu aos procuradores atuantes no feito apenas poderes para o foro em geral. Frise-se que, de acordo com a parte credora, os numerários depositados nos autos (fls. 224) dizem respeito as custas por ela antecipadas no bojo da presente ação cautelar e da ação principal e não a honorários de sucumbência (fls. 227/228) Devidamente cumprido o item acima, sem necessidade de nova conclusão, expeçam-se novos alvarás. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CESAR A GUIMARAES PEREIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e Fernando Almeida de Oliveira-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-000570-56.2000.8.16.0004-BANCO BANESTADO S/A x R.E.R. MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA. e outro- Vistos , et cetera. Regularmente intimada, inclusive pessoalmente, a parte exequente deixou de dar prosseguimento ao feito, não apresentando qualquer manifestação, evidenciando, deste modo, seu desinteresse pelo deslinde da demanda, o que impede, inclusive, seu normal desfecho, caracterizando-se o abandono processual - art. 267, III, CPC. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, III, 459, caput, segunda parte, e 598 do Código de Processo Civil, julgo este feito extinto, determinando o seu consequente arquivamento. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-44065/2000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x CERRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Vistos. Não obstante o pedido de fls. 78, verifica-se que, aparentemente, a parte ré ainda não foi citada. Assim, manifeste-se a parte autora em dez dias. Int-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-397/2001-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ALVES MADRUGA E CIA LTDA.- Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações a entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determinando o que se segue: a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto a Escritania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. Int-se. -Advs. IVO F. OLIVEIRA, AMANDA DE LIMA GODOI, Evelyn Dal Pozzo Yugue e SOLON BRASIL JUNIOR-.

28. ACAO CIVIL PUBLICA-560/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x CARLOS XAVIER SIMOES- Manifestem-se as partes acerca do calculo retro apresentado. Int-se. -Advs. MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MARIO SERGIO ALBUQUERQUE SCHIRMER, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, GÍSELA DIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, NIVALDO MIGLIOZZI, RAFAEL COSTA FREIRIA, ANGELA COUTO MACHADO FONSECA e DENISE MARTINS AGOSTINI-.

29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1020/2002-ESPOLIO DE VITALINA BOBATO DO ROSARIO e outros x PARANAPREVIDENCIA- Vistos. Defiro o pedido de fls. 267. Anote-se e vista dos autos ao Estado do Paraná, no prazo de 10 dias. Int-se. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, DAIANE MARIA BISSANI e GABRIELA DE PAULA SOARES-.

30. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1190/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x AUGUSTO PROLIK e outros- Vistos. Intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. CLEVERSON JOSÉ GUSSO, INACIO HIDEO SANO, PAULO ROBERTO NAREZI e GUILHERME MUSSI-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1368/2003-LEA APARECIDA JANOWSKI DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. 1. Torno sem efeito os alvarás expedidos. 2. Intime-se a parte credora para que promova o recolhimento do ITCMD referente ao Espólio de Arthur Moreira. Saliente-se que, recolhido o referido tributo, deverá ser acostado aos autos parecer da Procuradoria Fiscal a fim de comprovar a regularidade e suficiência do recolhimento. 3. Após, independentemente de nova conclusão, esperam-se os competentes alvarás de levantamento, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos credores. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente podem efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua procuração atualizada com expressos poderes para tanto, pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte 4. Por fim, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 251. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1672/2003-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. x LOCAR PEOPLE - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA.- Defiro o pedido retro, aguarde-se suspenso conforme solicitado na petição de fls. 106/107. Int-se. -Advs. IVO F. OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZALTANSKI, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e SOLON BRASIL JUNIOR-.

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1762/2003-MASSA FALIDA DE WOLLER IND. METALURGICA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. 1. Intime-se o Exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito do contido às fls. 160/161. 2. Após, em havendo requerimento nesse sentido, independentemente de nova conclusão, esperam-se os competentes alvarás de levantamento, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos credores. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente podem efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua procuração atualizada com expressos poderes para tanto, pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIA DA GRACA M. PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, Karem Oliveira, LILIAN ACRAS FANCHIN - PROC. DO ESTADO, DANIELA LUIZ, GÍSELA DIAS e EIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-2619/2003-ARLINDO MASIERO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. Não assiste razão ao Executado, uma vez que, realizada a penhora on-line em seus ativos, retirou os autos em carga (fls. 459) e não manifestou discordância com relação aos cálculos apresentados pelo contador, tendo com eles concordado tacitamente. Nesses termos, considerando que as partes já haviam tomado ciência do cálculo apresentado pelo contador, bem como da realização da penhora on-line, verifica-se que o despacho de fls. 46 (item nº 1) foi proferido por equívoco, eis que determinou nova intimação do devedor para se manifestar sobre o valor bloqueado. 462/467. Assim, ante a consumação da preclusão, não conheço da impugnação de fls. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos. Por cautela, lembro ao patrono dos credores que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua procuração atualizada com expressos poderes para tanto, pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE BARBIERI NETO, ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

35. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-3370/2003-NAIR DIAS BURBELLA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Intime-se o executado para manifestar-se sobre o pedido de pagamento de valores complementares e cálculo de fls. 163/165, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o executado com o pedido, expeça-se requisição de pequeno valor. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e Simone Kohler-.

36. AÇÃO SUMARIA DECLARATORIA-1135/2004-ELZIRA MACEDO MAZOLLA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos. Torno sem efeito os alvarás expedidos. Intime-se a parte credora para que junte aos autos procuração atualizada, tendo em vista que a que consta nos autos data de mais de sete anos. Devidamente cumprido o item acima, sem necessidade de nova conclusão, esperam-se novos alvarás. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

37. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000901-96.2004.8.16.0004-GENESIO DA MOTTA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Vistos. 1. Torno sem efeito o alvará expedido. 2. Primeiramente, se houver requerimento nesse sentido, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, devendo permanecer retidos apenas os numerários que pertenciam ao credor já falecido, a fim de evitar retardamento desnecessário no recebimento dos valores pertencentes aos demais credores. 3. Em seguida, intime-se a parte credora para que promova o recolhimento do ITCMD referente ao depósito de fls. 168-verso, uma vez que os valores pi recolhidos nos autos dizem respeito ao segundo depósito realizado pelo Executado, o qual se refere ao acordo entabulado pelas partes. Saliente-se que, recolhido o referido tributo, deverá ser acostado aos autos parecer da Procuradoria Fiscal a fim de comprovar a regularidade e suficiência do recolhimento. 4. Após, independentemente de nova conclusão, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos credores. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua procuração atualizada com expressos poderes para tanto, pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. 5. Por fim, cumpram-se a sentença de fls. 274. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. ANULATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-1544/2004-LEOFREDO RIBEIRO DE LIMA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. GERSON REQUIAO, ALAN MESNIKI e Cibele Koehler Cabral-.

39. INDENIZAÇÃO-1605/2004-NELSON GARCIA AMANCIO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. 1. Intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original do precatório pela Fazenda Pública Estadual, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial - art. 100, §§ 9º e 10, CRFB/88, art. 6º da Resolução CNJ n.º 115 e art. 5º do Decreto Judiciário TJPR n.º956/2011. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION KLEIN, CLAUDIOMIRO PRIOR, LUIZ GUILHERME MARINONI, FLAVIO BUENO e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

40. ORDINARIA-1767/2004-REGINA APARECIDA FREITAS x ESTADO DO PARANÁ e outro- Preliminarmente, defiro o pedido de fl. 357. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fl. 359. Int-se. -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE-.

41. ORDINARIA-2346/2004-ANGELINA DE LOURDES CAMPESE x ESTADO DO PARANÁ e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JONAS BORGES, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-2541/2004-ANA MARIA BRUGNEROTTO ZATTI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos. 1. Intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original do precatório pela Fazenda Pública Estadual, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial - art. 100, §§ 9º e 10, CRFB/88, art. 6º da Resolução CNJ n.º 115 e art. 5º do Decreto Judiciário TJPR n.º956/2011. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-.

43. ORDINARIA-158/2005-IARA DO ROCIO GRECCA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos. Torno sem efeito os alvarás expedidos. Intime-se a parte credora para que junte aos autos procuração atualizada, tendo em vista que a que consta nos autos data de mais de oito anos. Devidamente cumprido o item acima, sem necessidade de nova conclusão esperam-se novos alvarás. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e CASSIANO LUIZ IURK-.

44. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-322/2005-TV INDEPENDENCIA S.A. x UZ CAR - SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.- Para retirar o ofício. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

45. -1071/2005-CHRISTIANNE HOLZMANN DE LOYOLA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos. Ante a informação de fls. 273, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. LUIZ BRESOLIN, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, FABIANO JORGE STAINZACK, SAMUEL TORQUATO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, KARLIANA MENDES TEODORO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000250-30.2005.8.16.0004-BANCO DO BRASIL SA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Intime-se o banco executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de, em não o fazendo, incidir multa de 10% preconizada no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 483 em sua respectiva guia no importe de R\$ 23,50 - Escrivão e R\$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

47. ANULATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0000101-34.2005.8.16.0004-ELECTROLUX DO BRASIL S/A. x ESTADO DO PARANÁ- Para retirar o ofício. -Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO-.

48. COMINATORIA C/ COBRANÇA-2337/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO CABRAL- Vistos. Intime-se a parte credora para manifestar-se sobre a certidão retro. Int-se. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-2649/2005-DEOLINDA HIROKO YAMAGUTI MESTRINHO x PARANAPREVIDENCIA e outro- Torno sem efeito os alvarás. Intime-se a parte credora para que junte aos autos procuração atualizada, tendo em vista que a que consta nos autos datam de mais de sete anos. Devidamente cumprido o item acima, sem necessidade de nova conclusão, esperam-se novos alvarás. Int-se. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, DAIANE MARIA BISSANI, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

50. RESOLUCAO DE CONTRATO-3514/2005-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALEXSANDRO GARCIA BUENO e outro- Os embargos declaratórios opostos por COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca - se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 132/134 não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliente que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 141/145, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, EDUARDO GARCIA BRANCO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA e LORAINÉ COSTACURTA-.

51. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000446-97.2005.8.16.0004-COMERCIO DE HORTALICAS E FRUTAS PARQUE VERDE LTDA. x MUNICÍPIO DE CURITIBA-

Vistos. 1. Intime-se a Exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito do contido às fls. 192 e 193. 2. Após, em havendo requerimento nesse sentido, independentemente de nova conclusão, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, medianre recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos credores. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente podem efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua procuração atualizada com expressos poderes para tanto, pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KIYOSHI ISHITANI e Paulo Vinício Fortes Filho-.

52. ORDINARIA-0000562-06.2005.8.16.0004-FABIANA SINHORATTI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. RODRIGO AGUSTINI, ROOSEVELT ARRAES, PATRICK ROBERTO GASPARETTO e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

53. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0000453-89.2005.8.16.0004-JOAO CANUTO SIMOES x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e KARINA LOCKS PASSOS-.

54. EXECUCAO DE SENTENÇA-635/2006-ALDECIR ALLASTRA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Vistos. Com razão o exequente - fls. 244/245. Deste modo, ante o decidido em sede de agravo de instrumento, intime-se o executado para cumprir o determinado as fls. 216, efetuando o depósito, com a atualização do respectivo valor desde a data do cálculo até o efetivo desembolso, sob pena de penhora on line. Int-se. -Advs. AURELIANO PERNETTA CARON e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

55. ANUL.MULTA TRANS.C/PED.LIMIN.-755/2006-PEDRO APARECIDO SWIDERSKI x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outro- Vistos. I. Considerando que, embora intimado, o devedor não efetuou o pagamento do debito, bem como que, de acordo com a ordem de gradação legal - art. 655, CPC -, dinheiro, em especie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira detem preferência para penhora, e, ainda, que "após as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora" (STJ, AgRg no REsp 1184713/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido,) em 16.09.2010 DEFIRO o pedido formulado às fls.236/236-verso, determinando a realização de penhora on line pelo sistema BACENJUD até o valor indicado às fls. 237. 1.1 Sendo a diligência negativa, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. 2. Intime se. Diligências Necessarias. -Advs. RICARDO SILVA FUNARI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, SIDNEY MARTINS e ANNE MARIE FERREIRA-.

56. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-0000692-59.2006.8.16.0004-TECHNOCOAT LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO CACHOEIRA, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

57. REPARACAO DE DANOS-0000403-29.2006.8.16.0004-BONAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA EMATER- Vistos. 1. Defiro em parte os pedidos de fls. 153/155. 1.1. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo das custas processuais devidas. 1.2. No que tange à multa prevista no art. 475-J do CPC e aos honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, compreende-se que somente são devidos se, intimado o devedor, não efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias. Neste sentido, julgados recentes do Superior Tribunal de justiça e do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná: "A jurisprudência deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que, apesar das alterações implementadas pela Lei 11.232/05, não houve nenhuma modificação no que se refere aos honorários advocatícios, que são devidos no caso de não cumprimento da sentença no prazo, que corre a partir da intimação de seu advogado" (STJ, AgRg no Ag 1112237/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 19.05.2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORARIOS ADVOCATICIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CABIMENTO, SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO ESPONTANEO NO PRAZO DE 15 DIAS DO ARTIGO 475-J DO CPC - ARBITRAMENTO , QUE , INDEPENDE DE IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - RECURSO DESPROVIDO" (TJPR, Agravo de Instrumento n.º 753384-2, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. em 19.04.2011). 1.3. Cumprido o item 1.1 acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu, advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor e as custas processuais, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J caput, CPC - e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade do feito, arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito: AGRAVO REGIMENTAL PROCESSO CIVIL LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORARIOS. ARTIGO 20, § 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL APRECIACAO EQUITATIVA.

1. A condenação em honorários advocatícios, em sede de cumprimento de sentença, em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado observou o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. não estando o magistrado obrigando a adotar os limites percentuais de 10% a 20%. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (ST), AgRg no REsp 1032922/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Haroldo Antunes, j. em 28.09.2010). 3. Intimem-se. 4. Diligência necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 164 em sua respectiva guia no importe de R\$ 14,10 - Escrivão e R\$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. JUAREZ BORTOLI e ILIAN LOPES VASCONCELOS - ADV. DO ESTADO-.

58. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-1096/2006-LUIZA ONEIDE BIUDES DUSZCZAK x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ao contador judicial para cálculo das

custas processuais; após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Diligências necessárias Intimem-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 151 em sua respectiva guia no importe de R\$ 728,50 - Escrivão, R\$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 10,09 - Contador, R\$ 132,94 - Oficial de Justiça e R\$ 39,91 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e DAIANE MARIA BISSANI-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-1121/2006-WILLIAN DA SILVA CORREA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outros- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações acerca do pagamento da requisição de pequeno valor expedida. Int-se. -Advs. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS e FERNANDO BORGES MANICA-.

60. DECLARATORIA-1994/2006-CLAUDIA SANTOS WIEDMER x ESTADO DO PARANA- Vistos. Complemento a decisão de fl. 224 para constar a seguinte redação: 1. Preliminarmente, intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original do precatório pela Fazenda Pública Estadual, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial- art. 100, §§ 9º e 10, CRFB/88, art. 6º da Resolução CNJ n.º115 e art. 5º do Decreto Judiciário TJPR n.º956/2011. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES 30269822, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e DANIELA LUIZ-.

61. EXECUCAO-2875/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA x FELIX ANTONIO DA SILVA BRITO- Vistos. Ante a informação de fls. 63/ v, manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-2885/2006-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JOAO JOSE DE FELIX PEREIRA- Vistos. Intime-se a parte credora para, manifestar-se sobre a certidão retro. Int-se. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PED. LIMINAR-3513/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RENATO SALDANHA SCHIBELBEIN e outro- Vistos. Ante ao exposto a certidão de fls. 224-v, manifeste-se a Autora no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e MARIA ILMA CARUSO-.

64. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1196/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILMAR DOMINGOS FERREIRA- Vistos. Defiro o pedido de fls. 46. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias. Int-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO - PROCURADOR DO MUNICIPIO-.

65. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1398/2007-MOACIR PAULIN x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se a exequente para que promova o pagamento das custas do Sr. Contador, no prazo de cinco dias. Int-se. -Advs. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA GESCONNET, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

66. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIMINAR-1420/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO FERREIRA HORNOS- Os embargos declaratórios opostos por COHAB-CT - Campanha de Habitação Popular de Curitiba são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 82/86 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 88/91, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, EDUARDO GARCIA BRANCO e RAYANNE HAGGE-.

67. EXECUCAO DE SENTENÇA-1623/2007-MARINA PINTO VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. Manifeste-se a parte exequente em dez dias. Int-se. -Advs. MARLEI SEIBEL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1818/2007-ESPOLIO DE MIGUEL DOLNIAKI e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Ao patrono do exequente, para que promova a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Int-se. -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

69. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-2203/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA TINGUI-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VINICIO CAVASSIN-.

70. REPETICAO DE INDEBITO-0000415-09.2007.8.16.0004-MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos. Defiro os pedidos de vista sucessivas as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo os autos serem retirados primeiramente pela parte autora. Int-se. -Advs. MARJORIE AZEVEDO FORTI OAB/PR 32079, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e CASSIANO LUIZ IURK-.

71. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3009/2007-ESPOLIO DE GENOVEVA PENTER BUY e outros x BANCO BANESTADO S/A- Vistos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Int-se. -Advs. VALMIR PIETRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

72. MANDADO DE SEGURANÇA-3126/2007-ANA ALICE SANTOS BUENO x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL ESTADO DO PARANÁ e outros- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a conta apresentada. Int-se. - Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL - PROCURADOR DO ESTADO, GÍSELA DIAS, DANIELA LUIZ e FERNANDO BORGES MANICA.-

73. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-240/2008-JASCY APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Considerando que já foram nomeados 09 (nove) Peritos Judiciais para atuar no presente processo, e todos declinaram a nomeação, intimem-se as partes para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, se insistem na produção de prova pericial. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35312 e SILVIO BRAMBILA.-

74. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-529/2008-COHAB-CT CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA x JOSE POLYTOWSKI e outros- Manifeste-se a COHAB-CT, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação. Int-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

75. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1044/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Ante a manifestação do Sr. Perito as fls. 1437/1442, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. HIRMINIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, MONICA SAKAMORI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

76. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1370/2008-CONJ. RESID. JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 07 COND.II x COHAB-CT CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e outros- Defiro a consulta junto ao sistema Bacen-Jud, a fim de localizar o atual endereço dos requeridos. Após a juntada a minuta da busca nos autos, resultando em uma fruitifera, deverá o exequente ser intimado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, JEFERSON LUIZ LUCASKI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

77. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001050-53.2008.8.16.0004-BANCO BANESTADO S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Ao preparo das custas processuais de fls. 151 em sua respectiva guia no importe de R\$ 16,92. Int-se. -Adv. CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA e Luiz Miguel de Cárcova Gutierrez.-

78. MANDADO DE SEGURANÇA-1558/2008-PAULO MARCELO BRANCO x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA PMPR e outro- Vistos. Remetam-se os autos ao contador judicial para que verifique a existência de custas remanescentes. Após, caso sejam encontradas, intimem-se o impetrante para que efetue o pagamento, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 109 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 266,02 - Escrivão, R \$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 10,09 - Contador e R\$ 21,32 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, LEILA CUELLAR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL - PROCURADOR DO ESTADO, GÍSELA DIAS e DANIELA LUIZ.-

79. DECLARATORIA-1623/2008-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA. x ESTADO DO PARANÁ- Vistos, etc. Defiro o pedido de desistência da produção de prova pericial feito autor, sendo que eventual perícia deverá ser feita em sede de liquidação de sentença. Desse modo, restam prejudicados os embargos declaratórios pelo autor e agravo retido interposto pelo Estado do Paraná. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ANITA CARUSO PUCHTA e CLÁUDIA DE SOUZA HAUS.-

80. DECLARATORIA DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA-0002181-63.2008.8.16.0004-DANIEL FERREIRA AVELINO e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outros- Vistos, etc. Autos nº 2450/2008 Os embargos de declaração opostos possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, as quais compartilho, "a modificação do julgado, em casos assim, e absolutamente ilegítima quando feita sem a parte embargada em contraditório. Ainda que nada disponha a lei a respeito, a observância do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feito sem a oportunidade para a resposta do embargado." "O mesmo sentido é o entendimento que tem prevalecido na jurisprudência: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. 4. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Possibilidade de contraditório. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI 479382/SP, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ 19.11.2004, p. 33). Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes. (STF, RE 384031/AL, Relator Ministro SEPULVEDA PERTENCE, DJ 04.06.2004, p. 47) Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido. (STF, AI 327728/SP, Relator Ministro NELSON JOBIM, DJ 19.12.2001, p. 09) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A APRECIAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. "Conquanto exista previsão legal expressa quanto à necessidade da intimação do embargado para impugnar embargos declaratórios opostos com propósito modificativo do julgado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de

suas exigências, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa." (EDcl no EDcl no EDcl no EREsp nº 172.082/DF) 2. Precedentes do STJ. 3. Embargos de declaração acolhidos para anular o feito a partir do acórdão que atribuiu efeitos modificativos ao julgado, inclusive. (STJ, AG 314971/ES, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 31.05.2004, p. 177) Intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos. -Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN e ANA MARIA MAXIMILIANO.-

81. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-2606/2008-ERONDINA FRAGUAS BOUZAN x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Os embargos declaratórios opostos por Erondina Fraguas Bouzan são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 154/160 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do Uvre convencimento. Por fim, saliente que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 162/163, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON, JONADABE RODRIGUES LAURINDO e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.-

82. OBRIG. DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR-2995/2008-HERMES LUCIO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a certidão retro. Int-se. -Adv. JAIR GEVAERD.-

83. INDENIZAÇÃO-0003451-25.2008.8.16.0004-PEDRO DA SILVA x URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos da fundamentação acima JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial, para condenar a ré nos danos materiais sofridos pelo autor no valor de R\$ 3.586,00 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais). Referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno o autor ao pagamento de 20% das despesas do processo, cabendo à ré o pagamento dos 80% restantes. Condeno as partes ainda, na proporção da sua sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, compensados entre si 1, em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4º, observada a complexidade do caso, a necessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramitação do feito. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, SOLON BRASIL JUNIOR e VALÉRIA MACARIO DA SILVA.-

84. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0003486-82.2008.8.16.0004-VANESSA ALBANO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- ... III -DISPOSITIVO- EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro na Certidão, (fl.66), confirmo a liminar concedida, (fls. 117/118), e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS pleiteados na inicial, para: a) declarar e determinar que a autora possa cumprir as determinações do edital nº 38/2008, sendo reconvocada por A.R com prazo mínimo de 05 dias de antecedência, para participar das etapas seguintes; b) que seja essa convocação publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada nos sites oficiais com a mesma antecedência. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante do razoável tempo de trâmite do processo, nos termos do artigo, 20, §4º, do Código de Processo Civil. Hipótese não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Adv. Generoso Horning Martins e EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER.-

85. ORDINÁRIA C/PEDIDO DE TUTELA-0003487-67.2008.8.16.0004-PERFIL PNEUS GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- ... DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES nos termos da fundamentação acima JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados para: a) declarar a ilegalidade da cobrança do ICMS sobre valores devidos a título de demanda contratada e de encargo de capacidade emergencial; b) determinar ao réu que se abstenha da referida cobrança, retirando-se das faturas de energia elétrica da autora; c) condenar o réu na restituição à autora do que foi indevidamente pago a título de ICMS, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar de cada pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado da sentença e apurados em liquidação de sentença. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo, 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes arbitrados em R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Hipótese não sujeita ao reexame necessária em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LIANA MARIA TABORDA LIMA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

86. EXONERAÇÃO DE DEB. C/PED. LIMINAR-811/2009-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT x CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I CONDOMÍNIO III-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47, através da GR gerada no site

do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

87. ORDINARIA DE COBRANCA-0001887-74.2009.8.16.0004-VALDECIR ADEMAR DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS-.

88. ORDINARIA DE COBRANCA-0001861-76.2009.8.16.0004-EVALDO CARVALHO CAVACINI x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-1296/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO DIAS DOS SANTOS- Defiro o pedido de fl. 280 e concedo a parte embargada o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se sobre o cálculo apresentado as fls. 158/278. Int-se. -Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 127548/RJ-.

90. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIMINAR-1480/2009-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT x JOSE AGOSTINHO REBES DORNELLES e outro- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 89 em sua respectiva guia no importe de R\$ 58,28. Int-se. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

91. ORDINARIA DE COBRANCA-0003383-41.2009.8.16.0004-REGENALDO LUIZ DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos pelo Estado do Paraná. Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na decisão de fls. 138/146 não há qualquer omissão ou contradição. Por fim, saliente que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 164/165, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Recebo o recurso de apelação (fls. 130/162) em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para responder ao recurso, querendo, no prazo legal. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as demais formalidades de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, VINICIUS KLEIN, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

92. ORDINARIA DE COBRANCA-0001881-67.2009.8.16.0004-APARECIDO ROBERTO BRAGA x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

93. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-0004547-41.2009.8.16.0004-ELCIO PAVANI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 206, § 5º, inciso I e 2.028, ambos do CC/2002 JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, ante o reconhecimento da prescrição. Por consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência e o tempo de tramite da demanda. A execução das verbas acima condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida aos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e MARI KAKAWA-.

94. ORDINARIA-1974/2009-ROBIVAL BERNARDO NETO e outros x ESTADO DO PARANA- Anote-se a revogação e a procuração de fls. 85/86. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado na petição de f. 84. Int-se. -Adv. LUIZ BRESOLIN-.

95. ANULATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-2594/2009-DAIKEN INDUSTRIA ELETRONICA S.A. x ESTADO DO PARANA-Vistos. Intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste a respeito do conteúdo da petição de fls. 147, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e Laura Rosa da Fonseca Furquim-.

96. SUMARIA DE COBRANCA-2652/2009-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x FERNANDO FONSECA LOPES- Defiro a busca de endereço via Sistema BacenJud. Junte-se minuta de informações. Manifeste-se a requerente acerca das informações em anexo. Int-se. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, LEANDRO SCHULZ e SOLON BRASIL JUNIOR-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-2737/2009-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x ASSOCIACAO OASIS (ASS. DE ASSIST. AS PESSOAS PORT. DE TRANSTORNOS EMOCIONAIS)-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

98. MANDADO DE SEGURANCA-3170/2009-EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA x PREGOEIRO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

- COPEL- Contados e preparados, retornem os presentes autos conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 418 em sua respectiva guia no importe de R\$ 32,90. Int-se. -Adv. CHRISTHIAAN INASARI DE SOUZA-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-3172/2009-JOELCIO FLAVIANO NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA e outro- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, CRISTIANE SCHMITT e Fernando Almeida de Oliveira-.

100. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIMINAR-1866/2010-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x LUIZ FERNANDO OLIVEIRA e outro- Para retirar/pagar as cartas de citação (R\$ 93,90). -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

101. CONCESSAO DE PENSAO-0005890-38.2010.8.16.0004-ORLANDO DE MORAIS FARIA x PARANA PREVIDENCIA- Cumpra-se o item "03" e seguintes do despacho de fl. 46 (3. Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. Intimem-se). . -Advs. THAIS TAKAHASHI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

102. DECLARATORIA-0007662-36.2010.8.16.0004-HAMILTON FRANCISCO XAVIER x ESTADO DO PARANA- Os embargos declaratórios opostos por Estado do Paraná são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 87/88 não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliente que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 77/84, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

103. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0009773-90.2010.8.16.0004-ADAUTO TERUO MIYAKE x ESTADO DO PARANA- Para retirar o ofício. -Advs. THADEU JOSE CAPOTE e JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO-.

104. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0011265-20.2010.8.16.0004-LUIZ CARLOS MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 341/342. Intime-se o Estado do Paraná para que de integral cumprimento a decisão liminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int-se. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, DANIEL PINHEIRO, LORENA MATTOS MORENO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

105. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0011737-21.2010.8.16.0004-EDERSON DOBROCHINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A- Vistos. Não obstante o feito esteja suspenso, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o apontado pelo executado as fls. 183/189. Int-se. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

106. ORD. C/C PED. DE REPETICAO DE INDEBITO-0012036-95.2010.8.16.0004-CARLOS ROMANEL e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- ... EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal e Lei nº 8.935/1994, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial, para condenar os réus a restituírem os valores indevidamente recolhidos pelos autores a título de contribuição previdenciária que excederam ao teto máximo admitido, devendo ser observado ao caso o prazo quinquenal contados cinco anos antes do ajuizamento da demanda, estando prescritas as verbas anteriores a 14/07/2005. Os valores deverão ser calculados em sede de liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de cada retenção indevida e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do transitado em julgado, nos termos do artigo 161 do CTN. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condono os autores ao pagamento de 30% das despesas do processo, cabendo aos réus o pagamento dos 70% restantes. Condono as partes, ainda, na proporção da sua sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, compensados entre si 1, em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4º, observados a razoável complexidade da demanda, o tempo decorrido desde a propositura do feito e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Havendo interposição de recurso, no prazo legal, processe-se. Se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para o reexame necessário da matéria, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI, MARIA CLAYDE ALVES PACE, THIAGO DAHLKE MACHADO, MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

107. Acao MONITORIA-0015635-42.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x EMBALEGG - INDUSTRIA DE EMBALAGEM AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- 1.Defiro a busca de endereço via Sistema BacenJud. 2.Junte-se minuta de informações. 3.Manifeste-se a requerente acerca das informações em anexo. Intimem-se. -Adv. FLAVIO BUENO-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-0015729-87.2010.8.16.0004-VICTORIO LIBRELON x DIRETORA DE RECURSOS HUM. DA SECR. DE EST. DA ADM. E DA PREVIDENCIA DO EST. DO PR. - Deverá a parte autora apresentar em cartório a 5ª via da GR recolhida onde consta "AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO" para seus

devidos fins. -Adv. ARIEL CESAR LIBRELO, MAURICIO TEIXEIRA MANSANO JUNIOR e RODRIGO CARLOS VALLEJO BORIO.-

109. DECLARATORIA-0016873-96.2010.8.16.0004-MARIA FLORA GIMENEZ PERSIANI x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ciente do agravo retido interposto as fls. 202/209. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 198/199, considerando o contido no despacho de fls. 200. Int-se. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

110. SUMARIA DE COBRANCA-0016917-18.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LINDALVA WALKOVICZ- Para retirar/pagar a carta de citação (R\$ 9,39). -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVAN SZABELIM DE SOUZA.-

111. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0017139-83.2010.8.16.0004-CLAUDETE DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA - SESP - CIOSP- Os embargos declaratórios opostos por Claudete de Oliveira são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 165/170 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliente que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 173/174, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO, SIMONE MARTINS e CELSO LUIZ LUDWIG.-

112. AÇÃO CIVIL PUBLICA C/ LIMINAR-0019836-77.2010.8.16.0004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JEANE PACHECO BRUEL- 1. Defiro o pedido de fls. 491. Inclua-se a Fundação de Ação Social no polo ativo da demanda, procedendo às anotações necessárias. 2. Quanto ao rito a ser adotado, entendo que, como o autor tomou como base os dispositivos da lei nº 8.429/1992 para perseguir a reparação dos danos em tese causados pela requerida ao erário, o processo deve tramitar no rito previsto no referido diploma legal, a fim de evitar futuras arguições de nulidade. 3. Considerando o contido na certidão de fls. 489- verso, dando conta de que a ASSOMA - Associação dos Meninos de Curitiba - nao mais existe, é desnecessária a sua presença no polo ativo da demanda. 4. Cumprido o item nº 1, retornem os autos conclusos para decisão acerca do recebimento da inicial e eventual apreciação do pedido liminar. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO JOSE KESSLER e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

113. ORDINARIA-0019856-68.2010.8.16.0004-EDEMIR CATAPAN e outros x ESTADO DO PARANA- 4. Em seguida, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência; Int. -Adv. IVO DYNIEWICZ, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

114. SUMARIA DE COBRANCA-0028087-84.2010.8.16.0004-SERVIÇOS PRO-CONDOMINIO LTDA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB -CT- ... III -- DISPOSITIVO Expostas estas razões, com base no acima delineado, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado pelo autor, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento das verbas condominiais perseguidas na inicial, a serem auferidas em sede de liquidação de sentença, com atualização monetária pela média do INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento de cada parcela inadimplida. E, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes devidos ao patrono da parte autora, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando que não houve qualquer incidente e/ou dificuldade considerável ao transcorrer da demanda. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, RAYANNE HAGGE, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

115. ORDINARIA-0000194-84.2011.8.16.0004-LORIANE DO ROCIO MACHADO BORDES x ESTADO DO PARANA e outro-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

116. SUMARIA DECLARATORIA-0001748-54.2011.8.16.0004-NEUZA LANGOWSKI x ESTADO DO PARANA- 4. Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE.-

117. MANDADO DE SEGURANCA-0003043-29.2011.8.16.0004-IRENE DIOGO APOLINARIO x SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Ante a petição de fls. 203, manifeste-se o Município de Curitiba, em 05 (cinco) dias. Int-se. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA.-

118. ORDINARIA-0023764-02.2011.8.16.0004-CONDOMÍNIO RES. MORADIAS BANDEIRANTES x ENI DE OLIVEIRA e outros- Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47, referente a segunda citação, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Adv. ANELISE SBALQUEIRO.-

119. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-0035644-88.2011.8.16.0004-PORCELANA SCHMIDT S/A. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante a certidão de fls. 306, defiro o pedido formulado pelo Estado do Paraná, formulado as fls. 304. Dessa forma, de-se vista dos autos ao réu, devolvendo-se o prazo para, querendo, apresentar resposta (art. 297 c/c 188 do CPC). Int-se. -Adv. RENATA SPINARDI FIUZA, GUILHERME PIETRUCCI YAMAMOTO, ANA PAULA LEMOS ROSNER, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA.-

Curitiba, 9 de novembro de 2012

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (45ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

RELAÇÃO Nº 17/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	043	141681/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	022	6826/2010
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	041	141479/2008
DULCE E.KAIRALLA	039	142553/2009
	037	142561/2009
	036	142565/2009
EDSON LUIZ AMARAL	022	6826/2010
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	020	113350/1987
	016	122888/1991
	015	122686/1991
	017	124894/1995
GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR	021	57212/2008
IZABEL CRISTINA MARQUES	033	46975/2001
	032	46871/2001
	031	46964/2001
	028	46950/2001
	025	47586/2002
JOZELIA NOGUEIRA	018	120490/1988
	012	125023/1996
	010	125449/1997
	009	125373/1997
	005	125468/1997
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	029	130529/2001
	001	129531/2000
KAREM OLIVEIRA	061	135537/2003
	059	135352/2003
	056	135784/2003
	054	135983/2003
	053	135338/2003
	047	140059/2007
	045	141361/2008
	042	141378/2008
	038	142818/2009
	034	142824/2009
	030	130901/2001
	027	131565/2002
	026	131759/2002
	024	132762/2002
	023	131621/2002
	014	124357/1994
	013	124454/1995
	002	128023/1999
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	019	116561/1988
LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM	011	126022/1997
	008	126420/1998
	007	127275/1998
	006	127331/1998
	004	127452/1999
	003	128123/1999
LETICIA FERREIRA DA SILVA	025	47586/2002
	021	57212/2008
LILIAN ACRAS FANCHIN	046	142199/2008
	044	142226/2008
	040	141673/2008

MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	035 060	142849/2009 135274/2003
	058 057 055 052 014 013 002	135275/2003 136037/2003 133561/2003 135138/2003 124357/1994 124454/1995 128023/1999
MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO	051 050 049 048	137380/2004 137311/2004 137367/2004 137598/2005
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	021	57212/2008

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0001082-78.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JULIO CESAR SHUBER e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR)-Adv.JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0000832-79.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOAO CLAUDIO MARCONDES VENANCIO e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0000879-53.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GARMATTER E CAMARGO LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0000625-17.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0000015-83.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JORGE ANASTACIO FILHO e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0002146-94.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X WILSONROBERTO CORREIA e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0002149-49.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X IESUS ZULANI e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0000596-64.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ROSIMERI TEREZINHA ALVES e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0000975-39.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X KARIN C F GIRARDI PANIFICADORA e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000087-70.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA PIANCOFARMA LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0001391-07.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARILISE DE O MALESKI e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0000190-14.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSEFINO FAUSTINO MANDALHO e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0000484-03.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DECIO RICARDO DE OLIVEIRA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000231-49.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CHIMEL COM E COLOCACAO DE PELIC DE CONTR SOLAR LT-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0000453-22.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 1828272-3, 1828273-1 e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv.EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0000454-07.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ FERNANDO NOGAROLLI e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv.EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0000501-39.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ FERNANDO NOGAROLLI e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv.EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0000090-40.1988.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MJ COMERCIO DE PRESENTES LTDA."(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-.

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0000086-03.1988.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EDELCON INOCENCIO e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (33467/PR)-Adv.KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0000040-48.1987.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BROTTTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv.EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0002583-47.2008.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HIDROMEL HIDRAULICA E ELETRICA LTDA e Outros-Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca do pedido de levantamento de penhora formulado às fls. 75/80. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR (0) e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (0/PR)-Advs. GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0006826-63.2010.8.16.0004 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR X COOPERATIVA

CENTRAL AURORA ALIMENTOS-Sobre a petição e documentos apresentados (fls. 79/85) manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR) e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0000202-52.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X A G KLOTZ E CIA LTDA e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0000657-80.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE VASSOURAS SANTA LUZIA LTDA e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0002985-80.2002.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RAFAEL DE PAULA DUBIELA e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0000729-67.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TELEVISAO ACR COM. E INST.DE ANTENAS LTDA. e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0000988-96.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUCIANE WOSNIAK FABRIS e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0003699-74.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJEWSKI-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0001398-57.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIA IRENE STURMER e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR)-Adv.JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0001269-52.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LOJAO DA PRACA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0003700-59.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AUGUSTO CESAR GOMES DE BARROS-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0003698-89.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FABIO FRANCISCO REAL PRADO-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0003701-44.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X D CARVALHO RESTAURANTE LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0004085-60.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LOPES & PORTILHO LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0003916-39.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OLIPEREIRA ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv.LILIAN ACRAS FANCHIN-.

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0000203-90.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X R S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: DULCE E.KAIRALLA (0/PR)-Adv.DULCE E.KAIRALLA-.

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0000204-75.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FREIDE IND ELETRICA HIDRAULICA LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: DULCE E.KAIRALLA (0/PR)-Adv.DULCE E.KAIRALLA-.

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0004089-97.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CRONOTEC-TRANSMISSOES MEC E MAQUINAS ESPECIAIS LTD-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0000207-30.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: DULCE E.KAIRALLA (0/PR)-Adv.DULCE E.KAIRALLA-.

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0000242-87.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ENOTECA PERBACCO LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv.LILIAN ACRAS FANCHIN-.

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0000218-59.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DAVID DIAS SILVA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0003925-35.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0000249-79.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIZA FERREIRA DOS SANTOS-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0004072-61.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AUTO ELETRICA F C S LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv.LILIAN ACRAS FANCHIN-.

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0003957-40.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X WILMAR VIEIRA DE LIMA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

046. EXECUÇÃO FISCAL - 0000175-25.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X KARLA DA ROCHA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv.LILIAN ACRAS FANCHIN-.

047. EXECUÇÃO FISCAL - 0001068-50.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BUONO GUSTO REFEICOES LTDA e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0001280-42.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X REVESTIPISO COM DE PISOS E REVEST E DECORACOES LTD-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO (111111/PR)-Adv.MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0001569-09.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PIT STOP COMERCIO DE PNEUS PECAS E ACESSORIOS LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO (111111/PR)-Adv.MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0001593-37.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LISIANE CHIESA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO (111111/PR)-Adv.MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0001567-39.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PREMIER VANS OPERADORA DE SERV E TRANSPORTES LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO (111111/PR)-Adv.MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0003308-51.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X R PASSOS & CIA LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR)-Adv.MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0003366-54.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X NELSON PEREIRA DA SILVA COMERCIAL-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas

da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

054. EXECUÇÃO FISCAL - 0001832-75.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ OTAVIO DELAIY-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

055. EXECUÇÃO FISCAL - 0003974-52.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONTORNO SUL EXTINTORES LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR)-Adv.MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

056. EXECUÇÃO FISCAL - 0001847-44.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X NUTRIMAGEM COMERCIAL LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

057. EXECUÇÃO FISCAL - 0001887-26.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE CALCADOS CAMPEAO LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR)-Adv.MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

058. EXECUÇÃO FISCAL - 0003342-26.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X REGIS MACELINO CASTAMANN e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR)-Adv.MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

059. EXECUÇÃO FISCAL - 0003363-02.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X INGRID SIBENEICHER e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

060. EXECUÇÃO FISCAL - 0003341-41.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PHILITEC SER E COM DE EQUIP ELETROELETRONICOS LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR)-Adv.MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

061. EXECUÇÃO FISCAL - 0001906-32.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PLASTYL TECNOLOGIA EM EMBALAGENS

LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

Curitiba, 22 de Novembro de 2012

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (43ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 2/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
PAULO VINICIO FORTES FILHO	001	43719/2001

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0000694-44.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDGAR BERNARDI- Tendo em vista o requerimento da parte exequente quanto à extinção da execução pelo pagamento do débito, quanto à certidão da dívida ativa nº 4290/2001 (indicação fiscal nº 23.080.047.000-8) com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Oficie-se ao Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca da Capital para que seja realizado o levantamento do registro de penhora do bem imóvel. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

Curitiba, 21 de Novembro de 2012

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 20/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	011	1293/2010
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO	015	1867/2011
	010	52796/0
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	025	1275/2008
ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO	007	31107/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	006	37783/2001
ALESSANDRO SPILLER	007	31107/1998
ALEXANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA	011	1293/2010
ALINE DE ALMEIDA MENIN	026	13335/0
ALLEN MARGARITA HERNANDEZ DE MOYA EL HAGE	007	31107/1998
AMAURY HARUO MORI	026	13335/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	007	31107/1998
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	008	14008/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	007	31107/1998
ANTONIO MANHOLER	018	22562/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	007	31107/1998
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	008	14008/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	013	11347/2011
	007	31107/1998
ARNO JUNG	024	40721/2003
ARNO JUNG JUNIOR	024	40721/2003
	023	48243/0
AYRTON CORREIA ROSA	024	40721/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	007	31107/1998
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	025	1275/2008
CARLOS MAGNO BRAGA	003	51652/0
CARLOS ROBERTO CLARO	005	32878/0
CAROLINA GABRIELE PINTO	008	14008/0
CATHIANE REGINA TEIXEIRA DE LIMA	026	13335/0
CICERO JOSE ALBANO (SÍNDICO)	001	18430/1994
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	018	22562/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	024	40721/2003
	023	48243/0
	022	48539/2007
	013	11347/2011
	012	12769/2010
	007	31107/1998
	009	17528/2010
	008	14008/0
	005	32878/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL	025	1275/2008
CLEUZA DA SILVA	007	31107/1998
CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI	007	31107/1998
COM: DAGOBERTO A. B. FILHO	001	18430/1994
COM: DAGOBERTO A.B. FILHO	006	37783/2001
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	026	13335/0
DANIRA NOGUEIRA CASARIN	007	31107/1998
DANTON NOVAIS FILHO	026	13335/0
DAVID ANTONIO BADUY	026	13335/0
DGAMAR HERNANDES	011	1293/2010
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	007	31107/1998
EMILIA DANIELA CHUERY	020	51175/0
ERIKA PAULA DE CAMPOS	004	47566/2006
EVA DUBRINI	005	32878/0
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	026	13335/0
FRAYA VOIDELO CHEMIM	030	37632/2001
	002	39342/2002
GABRIELA DE PAULA SOARES	006	37783/2001
	001	18430/1994
GABRIEL BARDAL	026	13335/0
GEORGE BUENO GOMM	024	40721/2003
GEROLDO AUGUSTO HAUER	015	1867/2011
	010	52796/0
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	025	1275/2008
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR	019	22480/0
GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA	014	3084/2005
GUSTAVO A. WEBER	028	23244/0
HAROLDO RIBEIRO DE FARIAS JUNIOR	026	13335/0
ISAIAS ZELA FILHO	020	51175/0
IVANISE MARIA TRATZ	007	31107/1998
JAQUELINE R. DE SOUZA	026	13335/0
JOAO BATISTA DOS ANJOS	026	13335/0
	016	37236/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	006	37783/2001
	001	18430/1994
JOAO CASILLO	005	32878/0
JONNY PAULO DA SILVA	007	31107/1998
JOSE ADAIR DOS SANTOS	005	32878/0
JOSE GIMAR BERTOLO	026	13335/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	001	18430/1994
JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN	026	13335/0
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	030	37632/2001
	029	23338/0
	028	23244/0
	027	22942/1996
	021	25022/0
	020	51175/0
	019	22480/0
	018	22562/0
	017	25026/0
JULIANE ZANCANARO	015	1867/2011
	010	52796/0
JULIO BROTTTO	026	13335/0
JULIO CESAR DALMOLIN	004	47566/2006
JULIO CESAR MELO LOPES	029	23338/0

	028	23244/0
	021	25022/0
	019	22480/0
	018	22562/0
	017	25026/0
JUSSARA LEFFE MARTINS	021	25022/0
	017	25026/0
LAURA ISABEL NOGAROLLI	015	1867/2011
	010	52796/0
LAURES JOAQUIM PISNISK	004	47566/2006
LEONARDO HAYS AOKI	007	31107/1998
LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)	030	37632/2001
	029	23338/0
	028	23244/0
	027	22942/1996
	026	13335/0
	021	25022/0
	020	51175/0
	019	22480/0
	018	22562/0
	017	25026/0
	016	37236/2001
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	026	13335/0
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	026	13335/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	026	13335/0
LUIZ CARLOS G. TAQUES	026	13335/0
MANOEL C. DAHER	006	37783/2001
	001	18430/1994
MARCELO ANTONIO THEODORO	014	3084/2005
MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO	011	1293/2010
MARCELO VANZELLI	026	13335/0
MARCELO ZANON SIMAO	007	31107/1998
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	014	3084/2005
MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)	009	17528/2010
MARCIA ADRIANA MANSANO	025	1275/2008
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	026	13335/0
MARCO ANTONIO CACHEL	026	13335/0
MARCOS ALBERTO PICOLI	001	18430/1994
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	020	51175/0
MARCOS WACHOWICZ	026	13335/0
MARCUS AURELIO COELHO	007	31107/1998
MARIA ANA DURINI DOS SANTOS	005	32878/0
MARIA CRISTINA RIBAS IGLIKOWSKI	026	13335/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	024	40721/2003
	006	37783/2001
	002	39342/2002
	001	18430/1994
MISAEEL SOARES RIBEIRO	006	37783/2001
MOSE GIOVANNI SOLAGNA	014	3084/2005
MOZART P. ANDREOLI	026	13335/0
NADIA MARIA BORATO	027	22942/1996
NEMO ELOY VIDAL NETO	025	1275/2008
NORIMAR JOAO HENDGES	015	1867/2011
ODERCI JOSE BEGA	012	12769/2010
ODILA VOIDELO	002	39342/2002
OKSANDRO O. GONÇALVES (ADMINISTRADOR)	003	51652/0
ORLANDO S. HOFFMANN	026	13335/0
OSMAR SIMOES	026	13335/0
PATRICIA REGINA PIASECKI	003	51652/0
PAULINO ANDREOLI	026	13335/0
	016	37236/2001
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	026	13335/0
PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO	025	1275/2008
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	026	13335/0
RAFAEL FURTADO MADI	007	31107/1998
REINALDO WOELLNER	026	13335/0
RICARDO CEOLIN	001	18430/1994
RICARDO PREZUTTI	014	3084/2005
RITA DE CASSIA BASSI BONFIM	018	22562/0
RODRIGO DA ROCHA ROSA	013	11347/2011
ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA	006	37783/2001
ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA	026	13335/0
RUBENS DE ALMEIDA	024	40721/2003
	023	48243/0
	022	48539/2007
SERGIO H. YAMAMOTO	007	31107/1998
SERGIO SELEME	007	31107/1998
SILMARA BONATTO CURUCHET	007	31107/1998
SILVANA MARTA GOMES DA SILVA	010	52796/0
SINDICO. PREP. FABIO CAMARGO	004	47566/2006
SÍNDICO SERGIO PAULO BARBOSA	008	14008/0
SONIA CASTRO VALSECHI	007	31107/1998
SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO	009	17528/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ	007	31107/1998
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	015	1867/2011
VANETE STEIL VILLATORI	013	11347/2011
	012	12769/2010
VILMA GONCALVES DE CASTILHO	026	13335/0
VILSON STALL	002	39342/2002
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	026	13335/0
VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI	026	13335/0
WILSON RAMOS FILHO	028	23244/0

001. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA - 0000183-90.1994.8.16.0185 - BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORA X - "Trata-se de pleito apresentado às fls.

1993/2003 pelo causídico Ricardo Ceolin, pugnando pela destituição do síndico da massa falida de Baú Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda e sua consequente nomeação para a referida função, bem como a suspensão da venda do imóvel, a fim de que a alienação se dê na forma prevista no artigo 118, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 7661/45, qual seja, venda por meio de propostas, Sustenta, em apertada síntese, que o síndico da massa falida, Sr. Dagoberto Azevedo Bueno Filho, está cometendo irregularidades na administração da massa, como excesso de prazo, perda de prazos processuais, falta de diligência como patrimônio da falida e ainda pela total falta de critério no lançamento dos créditos da massa. Em manifestação acostada às fls. 2021/2028, o síndico pugna pelo indeferimento do pedido de afastamento das funções de administrador da massa falida. Em parecer à fls. 2037, o Ministério Público, por intermédio de seu representante legal, manifestou-se pelo indeferimento do pleito. Em detida análise dos autos, o pedido de destituição do síndico da massa falida não comporta deferimento. O aludido síndico foi nomeado pelo juízo para bem desempenhar o cargo, assumindo todas as responsabilidades inerente à qualidade de administrador. A destituição do síndico da massa falida encontra previsão legal no artigo 66 do Decreto-Lei nº 7661/45, aplicável ao caso concreto conforme artigo 192 da nova Lei de Falências. Veja-se: Art. 66. O síndico será destituído pelo juiz, de ofício, ou a requerimento do representante do Ministério Público ou de qualquer credor, no caso de exceder qualquer dos prazos que lhe são marcados nesta lei, de infringir quaisquer outros deveres que lhe incumbem ou de ter interesses contrários aos da massa. Parágrafo 1º. O síndico e o representante do Ministério Público serão ouvidos antes do despacho do juiz, salvo quando a destituição tenha por fundamento excesso de prazo pelo síndico, caso em que será decretada em face da simples verificação do fato. Parágrafo 2º. Destituindo o síndico, o juiz nomeará o seu substituto, e do despacho que decretar a destituição, ou deixar de fazê-lo, cabe agravo de instrumento. Depreende-se do texto da lei que as hipóteses de destituição do síndico são taxativas devem ser amplamente demonstradas no caso concreto. Consoante se extrai dos autos, o suplicante não trouxe qualquer prova ou indícios da prática do cometimento de crimes ou violação dos deveres legais de administração por parte do síndico. Não há fato concreto a fundamentar a decisão de destituição do síndico, já que não é possível perceber atitudes negligentes por parte deste, que sempre atuou norefite, atendendo aos prazos legais, de maneira pertinente e em prol dos interesses da massa, não sendo possível creditar a ele a demora na resolução do litígio. Nesse sentido: PROCESSO CIVI E EMPRESARIAL -AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE FALÊNCIA - DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES TAXATIVAS DO ART. 66 DO DECRETO-LEI Nº 7661/45 - DECISÃO QUE CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO - DEMORA DO PROCESSO FALIMETAR QUE NÃO CORESPONDE À HIPÓTESE LEGAL DE DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO - RECONHECIDA DEMORA NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AI 767285-3 - Foro Regional de Campo Largo da comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - J. 09.11.2011.) Além disso, não se mostra possível a nomeação de Ricardo Ceolin como novo síndico da massa falida, como pretende o peticionante. Isso porque atua como advogado de Julmara Bompeixe Magalhães, representante legal da massa falida, conforme procuração anexada à fl. 1979. Ademais, não pode ser nomeado como síndico da massa falida, tendo em vista que possui domicílio em Passo Fundo/RS, em desrespeito ao contido no artigo 60 do Decreto-Lei nº 7661/45, o qual prevê que o síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência. Ante o exposto, acolho as argumentações expendidas pelo síndico da massa falida às fls. 2021/2028 e indefiro o pedido de sua destituição pleiteado por Ricardo Ceolin. Cumpra-se o despacho de fls. 1992, intimando-se o leiloeiro nomeado para promover as diligências necessárias à realização do leilão dos bens da massa falida. Ainda, defiro o pleito de fls. 2028, último parágrafo, e determino a intimação do advogado Aldo Mattos Sabino, para que apresente relatório pormenorizado de todos os atos praticados na defesa dos interesses da massa falida nas execuções fiscais em que esta figura como executada. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente: MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), MANOEL C. DAHER (4646/PR), GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR), JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (0/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), JOAO CARLOS DE MACEDO (14853/PR), RICARDO CEOLIN (0/), CICERO JOSE ALBANO (SÍNDICO) (29628/PR) e COM: DAGOBERTO A. B. FILHO (16239/PR)-Advs. CICERO JOSE ALBANO (SÍNDICO), COM: DAGOBERTO A. B. FILHO, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, MANOEL C. DAHER, MARCOS ALBERTO PICOLI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e RICARDO CEOLIN

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0001721-28.2002.8.16.0185 - JUSTO REINALDO CHEMIM X METALURGICA LIDER S/A-1. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 21, verso), aguarde-se o pagamento dos credores. 2. Diligências necessárias.-Adv. do Requerente: ODILA VOIDELO (9122/PR) e FRAYA VOIDELO CHEMIM (50106/PR) e Adv. do Requerido: VILSON STALL (5623/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. FRAYA VOIDELO CHEMIM, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ODILA VOIDELO e VILSON STALL

003. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0000916-65.2008.8.16.0185 - POLOCAR COM. IMP. E EXP. DE VEÍCULOS LTDA X -1- Defiro o pedido do Administrador Judicial (fls. 1297/1298). Oficie-se a Receita Federal, com urgência, conforme já determinado no despacho de fl. 1252. 2- Ademais, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Assinar o auto de penhora de fl. 1275; b) Manifestar-se sobre a habilitação de crédito apresentada pelo Banco Itaú S/ A às fls. 1279/1281; c) Manifestar-se sobre a petição do Estado do Paraná (fls.

1264/1265), bem como a resposta de ofício pela Procuradoria Fiscal (fls. 1269). 3- No que tange a petição de fls. 1277, intime-se a procuradora (Dra. Patrícia Regina Piasecki) para que cumpra a parte inicial do art. 45 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. 4- Defiro vista dos autos (fl. 1253) somente na Secretaria. 5- Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: OKSANDRO O. GONÇALVES (ADMINISTRADOR) (24590/PR), PATRICIA REGINA PIASECKI (41905/PR) e CARLOS MAGNO BRAGA (12809/PR)-Advs. CARLOS MAGNO BRAGA, OKSANDRO O. GONÇALVES (ADMINISTRADOR) e PATRICIA REGINA PIASECKI

004. HABILITACAO DE CREDITO - 0001326-94.2006.8.16.0185 - JOSE ORTIZ X BRASCOL BRASIL CONSTRUÇOES E OBRAS LTDA-1. Intime-se novamente o Habilitante para que apresente o título executivo judicial nos termos do despacho de fls. 26. 2. Após, intímem-se o Síndico e a Falida. 3. A seguir, dê-se vistas ao Ministério Público. 4. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: LAURES JOAQUIM PISNISK (8312/PR) e Adv. do Requerido: SINDICO. PREP. FABIO CAMARGO (0/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e ERIKA PAULA DE CAMPOS (17492/PR)-Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, JULIO CESAR DALMOLIN, LAURES JOAQUIM PISNISK e SINDICO. PREP. FABIO CAMARGO

005. HABILITACAO DE CREDITO - 0001340-25.1999.8.16.0185 - AUGUSTO APARECIDO GIMENES X GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS-1. Manifeste-se o Síndico sobre o contido nas fls. 83. 2. Diligências necessárias. Intímem-se Adv. do Requerente: EVA DUBRINI (175816/SP), JOSE ADAIR DOS SANTOS (17581/PR) e MARIA ANA DURINI DOS SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JOAO CASILLO (3903/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), EVA DUBRINI, JOAO CASILLO, JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DURINI DOS SANTOS

006. HABILITACAO DE CREDITO - 0002296-70.2001.8.16.0185 - ANACLETO PARANA DE OLIVEIRA X BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-1. Aguarde-se o pagamento dos credores. 2. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: ALDO DE MATTOS SABINO JR. (17134/PR), ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA (6027/PR) e MISAEI SOARES RIBEIRO (21212/PR) e Adv. do Requerido: MANOEL C. DAHER (4646/PR), GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), JOAO CARLOS DE MACEDO (14853/PR) e COMI: DAGOBERTO A.B. FILHO (0/PR)-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR., COMI: DAGOBERTO A.B. FILHO, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MISAEI SOARES RIBEIRO e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA

007. AUTO FALENCIA - 0000134-68.1998.8.16.0004 - BISCAYNE COMERCIAL LTDA X EDITAL PUBLIC EM 7/4/99-"1- Cumpra-se o despacho de fl. 5760. 2- À Secretaria para que oficie em resposta ao expediente de fls. 5763. 3- Com relação ao pedido de fls. 759/780 dos autos em apenso, destaco que a habilitação de crédito deve ser distribuída para que tramite em autos apartados. Desentranhe-se e devolva-se. 4 - Oficie-se em resposta ao expediente de fls. 782 dos autos em apenso. Intímem-se." Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), EDGARD KATZWINKEL JUNIOR (4314/PR), DANIRA NOGUEIRA CASARIN (40912), MARCUS AURELIO COELHO (10980/PR), JONNY PAULO DA SILVA (27464/PR) e SERGIO SELEME (20621/PR) e Adv. do Requerido: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), ALLEN MARGARITA HERNANDEZ DE MOYA EL HAGE (283487/SP), LEONARDO HAYS AOKI (0/PR), CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI (0/), RAFAEL FURTADO MADI (32688/PR), SERGIO H. YAMAMOTO (0/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR), SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR), IVANISE MARIA TRATZ (0/PR), SONIA CASTRO VALSECHI (0/PR), ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS (21461/PR), ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO (0/PR), CLEUZA DA SILVA (0/PR), MARCELO ZANON SIMAO (29029/PR), ALESSANDRO SPILLER (0/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (8761/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR) e APARECIDO JOSE DA SILVA (17607/PR)-Advs. ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO, ALESSANDRO SPILLER, ALLEN MARGARITA HERNANDEZ DE MOYA EL HAGE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, APARECIDO JOSE DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), CLEUZA DA SILVA, CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI, DANIRA NOGUEIRA CASARIN, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVANISE MARIA TRATZ, JONNY PAULO DA SILVA, LEONARDO HAYS AOKI, MARCELO ZANON SIMAO, MARCUS AURELIO COELHO, RAFAEL FURTADO MADI, SERGIO H. YAMAMOTO, SERGIO SELEME, SILMARA BONATTO CURUCHET, SONIA CASTRO VALSECHI e TARCISIO ARAUJO KROETZ

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0000214-86.1989.8.16.0185 - MARLINETE APARECIDA DA CRUZ X CHARING CROSS INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA-1. Ante a ausência de manifestação da parte e o encerramento da falência, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. 2. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), CAROLINA GABRIELE PINTO (42970/), ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (12162/PR) e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO (12864/PR) e Adv. do Requerido: SÍNDICO SERGIO PAULO BARBOSA (12420/PR)-Advs. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, ARARIPE SERPA

GOMES PEREIRA, CAROLINA GABRIELE PINTO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e SÍNDICO SERGIO PAULO BARBOSA

009. HABILITACAO DE CREDITO - 0017528-68.2010.8.16.0004 - 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC X MASSA FALIDA DE K.SMART IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-1. Intime-se novamente o Síndico Clemenceau Calixto acerca do despacho de fl. 24. 2. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO (8187/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO) (29029/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO) e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO

010. - 0001042-81.2009.8.16.0185 - LUCIANA RIBEIRO DE LIMA e Outros X R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-1. Como ainda não se iniciou o pagamento dos credores, os autos devem permanecer em arquivo provisório, aguardando a referida fase processual. 2. Diligências necessárias. Intímem-se Adv. do Requerente: SILVANA MARTA GOMES DA SILVA (23141/PR) e Adv. do Requerido: GEROLDO AUGUSTO HAUER (1389/PR), LAURA ISABEL NOGAROLLI (37001/PR), ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO (46405/PR) e JULIANE ZANCANARO (27052/PR)-Advs. ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO, LAURA ISABEL NOGAROLLI e SILVANA MARTA GOMES DA SILVA

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0001293-26.2010.8.16.0004 - ACIR SEBASTIÃO DOS SANTOS X KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-1. Cumpra-se o despacho de fl. 07, uma vez que se vê da publicação de fl. 08 que o Síndico não foi intimado. 2. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: DGAMAR HERNANDES (34119/PR) e ALEXANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA (286427/SP) e Adv. do Requerido: ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO (24686/PR)-Advs. ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALEXANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA, DGAMAR HERNANDES e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0012769-61.2010.8.16.0004 - ROSANA DE ASSUMPTÃO BEGA X COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-1- Diante da certidão de fls. 30, manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ODERCI JOSE BEGA (14813/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), ODERCI JOSE BEGA e VANETE STEIL VILLATORI

013. PEDIDO DE RESTITUCAO - 0011347-17.2011.8.16.0004 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A EM LIQUID X COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-"1- Cumpra-se a cota ministerial." Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das novas informações contidas nos autos às fls. 64/68 e 70/71. Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR) e RODRIGO DA ROCHA ROSA (24738/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORI

014. HABILITACAO DE CREDITO - 0000247-17.2005.8.16.0185 - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - FLAVIANO R. CARDOSO X MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM. S. LTDA-"1- Atente a União Federal que o presente foi extinto por sentença de fls. 33. 2- Lance-se certidão de trânsito em julgado. 3- Em seguida, desanpense-se e arquite-se. 4. Intímem-se." Adv. do Requerido: GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA (25168/PR), MARCELO ANTONIO THEODORO (17424/PR), MOSE GIOVANNI SOLAGNA (15478/PR), RICARDO PREZUTTI (26841/PR) e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR)-Advs. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO), MOSE GIOVANNI SOLAGNA e RICARDO PREZUTTI

015. HABILITACAO DE CREDITO - 0001867-15.2011.8.16.0004 - MARILENE DO ROCIO SCRANT X R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-I- Defiro o pedido de fls. 60. II - Intime-se a Falida conforme requerido. III - Diligências necessárias. Adv. do Requerente: NORIMAR JOAO HENDGES (23318/PR) e Adv. do Requerido: JULIANE ZANCANARO (27052/PR), GEROLDO AUGUSTO HAUER (1389/PR), THIERRY PIERRE EL OMAIRI (32464/PR), LAURA ISABEL NOGAROLLI (37001/PR) e ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO (46405/PR)-Advs. ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO, LAURA ISABEL NOGAROLLI, NORIMAR JOAO HENDGES e THIERRY PIERRE EL OMAIRI

016. HABILITACAO DE CREDITO - 0002325-23.2001.8.16.0185 - FAZENDA NACIONAL e Outros X INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A-I - Manifeste-se o Síndico sobre o contido às fls. 44/46. II - Diligências necessárias. Adv. do Requerido: JOAO BATISTA DOS ANJOS (7917/PR), PAULINO ANDREOLI (1666/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e PAULINO ANDREOLI

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0001380-12.1996.8.16.0185 - LUIZ CARLOS VILELA X ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA-"1- Defiro o pedido de fl. 16, anote-se. 2- Aguarde-se o pagamento dos credores em arquivo provisório. 3. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente: JUSSARA LEFFE MARTINS (14021/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR), JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES, JUSSARA LEFFE MARTINS e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0000902-04.1996.8.16.0185 - CONCEICAO APARECIDA BRAGA DA SILVA X ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES-"1- Observe-se e anote-se (fls. 19). 2- Aguarde-se, em arquivo provisório, o pagamento dos credores." Adv. do Requerente: CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO (4636/PR), RITA DE CASSIA BASSI BONFIM (7516/PR) e ANTONIO MANHOLER (11400/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR), JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. ANTONIO MANHOLER, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e RITA DE CASSIA BASSI BONFIM

019. - 0000899-49.1996.8.16.0185 - LILIAN CLAUDIA DA SILVA E OUTROS X ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA-"Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. do Requerente: GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR (17808/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR), JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)

020. HABILITACAO DE CREDITO - 0001712-56.2008.8.16.0185 - VALDIR ZELLA SABINO X ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES-Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: ISAIAS ZELA FILHO (8866/PR) e Adv. do Requerido: EMILIA DANIELA CHUERY (21284/PR), MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS (17434/PR), JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. EMILIA DANIELA CHUERY, ISAIAS ZELA FILHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS

021. HABILITACAO DE CREDITO - 0001274-50.1996.8.16.0185 - JOSINO SANTANA MAURICIO X ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES-"1. Defiro o pedido de fls. 18. 2- Observe-se e anote-se (fls. 18). 3- Aguarde-se, em arquivo provisório, o pagamento dos credores." Adv. do Requerente: JUSSARA LEFFE MARTINS (14021/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR), JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES, JUSSARA LEFFE MARTINS e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)

022. HABILITACAO DE CREDITO - 0001953-64.2007.8.16.0185 - TIMOTEO DA SILVA e Outro X BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da suspensão..Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e RUBENS DE ALMEIDA (14484/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e RUBENS DE ALMEIDA

023. HABILITACAO DE CREDITO - 0001159-43.2007.8.16.0185 - BERNADETE MELO KUSEK MARTINS e Outro X BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da suspensão..Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), RUBENS DE ALMEIDA (14484/PR) e ARNO JUNG JUNIOR (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG JUNIOR, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e RUBENS DE ALMEIDA

024. HABILITACAO DE CREDITO - 0001708-92.2003.8.16.0185 - ZORAH MARIA ATHAYDE DALCANALE X BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da suspensão..Adv. do Requerente: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), RUBENS DE ALMEIDA (14484/PR), ARNO JUNG (19585/PR), GEORGE BUENO GOMM (1454/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e ARNO JUNG JUNIOR (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, AYRTON CORREIA ROSA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), GEORGE BUENO GOMM, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e RUBENS DE ALMEIDA

025. RESPONSABILIDADE COM PED. LIMINAR - 0000756-40.2008.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADM. DE CONS. S/C. LTDA. X MAURO JOSE VECCHI e Outros-"1-A decisão de fls. 373, item 2, foi clara ao considerar nula a citação de Márcio Luiz Vecchi. Não foi interposto recurso da decisão e, ainda, não encontra amparo legal considerar que seu comparecimento nos autos de falência supriria a citação no presente processo, ainda mais porque o mencionado réu ainda não compareceu nos presentes autos. Assim, a fim de afastar futura alegação nulidade, expeça-se nova carta com AR-MP para citação do requerido

Marcio luiz Vecchi, no endereço indicado na petição de fl. 399. 2- Com relação ao réu Mauro José Vecchi, o ofício de fl. 418, enviado pela Operador OI informou que o número de CPF indicado para consulta relativa ao Sr. Mauro José Vecchi estava incompleto. Assim, oficie-se novamente a operador, no endereço da "gerência de ações restritas" indicado no mencionado ofício. Destaco que o correto número de CPF do réu é 170.817.349-87. Intimem-se." Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL (46405/PR), GLAUCIA DA SILVA ALBERTI (0/0) e MARCIA ADRIANA MANSANO (21810/PR) e Adv. do Requerido: NEMO ELOY VIDAL NETO (20039/PR), ALCIDES BARBOSA JUNIOR (9712/PR), CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (36546/PR) e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO (15285/PR)-Advs. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, MARCIA ADRIANA MANSANO, NEMO ELOY VIDAL NETO e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO

026. AUTO FALENCIA - 0000133-74.1988.8.16.0185 - INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A X EDITAL PUBLICADO EM 13/01/89-Procda a habilitante Maria Cristina Ribas Iglkowski à retirada do alvará depositado em cartório..Adv. do Requerente: ALINE DE ALMEIDA MENIN (40279/PR), REINALDO WOELLNER (8462/PR), JOAO BATISTA DOS ANJOS (7917/PR), ORLANDO S. HOFFMANN (9164/PR), LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS (6259/PR), PAULINO ANDREOLI (1666/PR), JAQUELINE R. DE SOUZA (0/0), OSMAR SIMOES (2813/PR), PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR), AMAURY HARUO MORI (0/PR), JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (23140/PR), GABRIEL BARDAL (33233/PR), MARIA CRISTINA RIBAS IGLIKOWSKI (0/0), MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI (0/PR), VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), DAVID ANTONIO BADUY (4265/PR), LUIZ CARLOS G. TAQUES (11077/PR), DANIEL LOURENCO BARRETO (14070/PR), FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO (5491/PR), LUCIA MARIA MAIA BUTTURE (0/PR), PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO (10788/PR), CATHIANE REGINA TEIXEIRA DE LIMA (0/PR), MARCELO VANZELLI (21593/PR), MARCOS WACHOWICZ (11844/PR), JOSE GIMAR BERTOLO (0/PR), MARCO ANTONIO CACHEL (0/PR), HAROLDO RIBEIRO DE FARIAS JUNIOR (0/PR), VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI (0/PR), ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA (20765/PR), JULIO BROTTTO (21600/PR), LUIZ ALBERTO GONCALVES (8146/PR), DANTON NOVAIS FILHO (6870/PR), MOZART P.ANDREOLI (9113/AC) e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (31037/PR) e Adv. do Requerido: LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. ALINE DE ALMEIDA MENIN, AMAURY HARUO MORI, CATHIANE REGINA TEIXEIRA DE LIMA, DANIEL LOURENCO BARRETO, DANTON NOVAIS FILHO, DAVID ANTONIO BADUY, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, GABRIEL BARDAL, HAROLDO RIBEIRO DE FARIAS JUNIOR, JAQUELINE R. DE SOUZA, JOAO BATISTA DOS ANJOS, JOSE GIMAR BERTOLO, JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN, JULIO BROTTTO, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO), LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, LUIZ CARLOS G. TAQUES, MARCELO VANZELLI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARCO ANTONIO CACHEL, MARCOS WACHOWICZ, MARIA CRISTINA RIBAS IGLIKOWSKI, MOZART P.ANDREOLI, ORLANDO S. HOFFMANN, OSMAR SIMOES, PAULINO ANDREOLI, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, REINALDO WOELLNER, ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO e VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI

027. HABILITACAO DE CREDITO - 0001698-92.1996.8.16.0185 - EMERENCIA PEREIRA DE LIZ X ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA-Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. .Adv. do Requerente: NADIA MARIA BORATO (20215/PR) e Adv. do Requerido: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e NADIA MARIA BORATO

028. HABILITACAO DE CREDITO - 0001243-30.1996.8.16.0185 - VALDOMIRO SOARES X ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES-"1- Observe-se e anote-se (fls. 19). 2- Aguarde-se, em arquivo provisório, o pagamento dos credores..Adv. do Requerente: GUSTAVO A. WEBER (16261/PR) e WILSON RAMOS FILHO (10285/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR), JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. GUSTAVO A. WEBER, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e WILSON RAMOS FILHO

029. HABILITACAO DE CREDITO - 0001192-19.1996.8.16.0185 - DAVID DE OLIVEIRA FRANCO X ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES-1- Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 16/17, aguarde-se o pagamento dos credores..Adv. do Requerido: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR), JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)

030. HABILITACAO DE CREDITO - 0002337-37.2001.8.16.0185 - JUSTO REINALDO CHEMIM X ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA-"1- Defiro o pedido de fls. 34. 2- Observe-se e anote-se fl. 35." Adv. do Requerente: FRAYA VOIDELO CHEMIM (50106/) e Adv. do Requerido: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. FRAYA

VOIDELO CHEMIM, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LINNEU DE SOUZA LEMOS
(SÍNDICO)

Curitiba, 21 de Novembro de 2012

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

ROSSELINI CARNEIRO

LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 223/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR	00047	000472/2008
ADAUTO PINTO DA SILVA	00099	043808/2011
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN	00017	000650/2000
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY	00069	012388/2010
ALCEU WALDIR SCHULTZ	00033	000208/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	00004	010600/1992
ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI	00068	012271/2010
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00035	001033/2004
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA	00067	012252/2010
ALEXANDRE MARTINS	00032	000955/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00010	000094/1998
	00033	000208/2003
ALVARO CECILIO DIB	00049	000217/2009
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	00004	010600/1992
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	00027	000742/2001
ANAMARIA BATISTA	00004	010600/1992
	00030	000554/2002
	00034	000974/2003
ANDRESSA ROSA	00088	001336/2011
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00051	000891/2009
	00054	001147/2010
	00060	009888/2010
ANTONIO CARLOS GOMES	00038	001553/2004
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI	00065	011728/2010
	00087	026069/2010
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	00094	017001/2011
ARNALDO MORO FILHO	00052	001145/2009
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES	00097	037998/2011
BEATRIZ SANTI	00023	001344/2000
BLAS GOMM FILHO	00013	000053/1999
BLASS GOMM FILHO	00025	000391/2001
	00038	001553/2004
CARLA HATSCHBACH	00043	001446/2007
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	00039	000086/2005
CARLOS ALBERTO MORO	00004	010600/1992
CARLOS ANTONIO LÉSSKIU	00026	000430/2001
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00021	001148/2000
	00053	001273/2009
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00026	000430/2001
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA	00039	000086/2005
CARLOS EDUARDO ORTEGA	00002	000430/1991
CARLOS VARGAS	00018	000733/2000
CAROLINA VILLENA GINI	00029	000448/2002
	00036	001094/2004
	00072	015796/2010
	00098	042496/2011
CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ	00049	000217/2009
CASSIANO LUIZ IURK	00036	001094/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	00028	000853/2001
CERINO LORENZETTI	00004	010600/1992
CEZAR EUCLIDES MELLO	00009	001420/1997
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS	00082	018243/2010
CLAUDIO CRU FILHO	00069	012388/2010
CLEBERSON BENTO PINTO	00098	042496/2011
CLÁUDIO CRU	00069	012388/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00016	000648/2000
CRISTINA KAKAWA	00042	000266/2007
CRISTINA POLI BITTENCOURT	00010	000094/1998
CÉSAR AUGUSTO TERRA	00012	001477/1998
DAIANE MARIA BISSANI	00029	000448/2002
	00093	014838/2011

DANIELA ROVEDA	00053	001273/2009
DANIEL HACHEM	00020	001122/2000
DANIELLE BECKER	00066	011936/2010
DARIO BORGES DE LIZ NETO	00069	012388/2010
DAVI DEUTSCHER	00004	010600/1992
DEMETRIO DEMERVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	00029	000448/2002
DENISE CANOVA	00042	000266/2007
DENISE MARTINS AGOSTINI	00030	000554/2002
DENISE SCOPARO PENITENTE	00092	003890/2011
DIOGO SALDANHA MACORATI	00004	010600/1992
	00015	000477/2000
	00052	001145/2009
DIONISIO OLICSHEVIS	00012	001477/1998
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	00081	018212/2010
EDEGARD A.C.LESSNAU	00001	000309/1991
	00022	001325/2000
	00025	000391/2001
EDGAR K. SPECK	00051	000891/2009
EDSON LUIZ AMARAL	00039	000086/2005
EDSON LUIZ DA ROCHA	00096	033433/2011
EDUARDO ARLINDO ZILIO	00053	001273/2009
EDUARDO KUMMEL	00076	016705/2010
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	00007	000473/1995
ELAINE ISABEL PANICHI DOS SANTOS	00005	010902/1992
EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS	00040	000410/2006
EROS SOWINSKI	00030	000554/2002
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	00091	002391/2011
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	00009	001420/1997
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00077	016798/2010
EVERTON PASSOS	00079	017073/2010
	00032	000955/2002
FABIANE MULLER BONETTO	00056	006495/2010
FERNANDA BORGES MÂNICA	00009	001420/1997
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00014	000330/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA P E SILVA	00033	000208/2003
FERNANDA LINHARES WALLBACH	00078	016843/2010
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00031	000606/2002
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	00036	001094/2004
FERNANDO BORGES MÂNICA	00080	017076/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES	00039	000086/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	00013	000053/1999
FLÁVIA HELLEN TAFFAREL	00012	001477/1998
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00052	001145/2009
FRANCISCO DERADI	00021	001148/2000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00034	000974/2003
GENEROSO HORNING MARTINS	00055	001166/2010
GERSON LUIZ WENZEL	00039	000086/2005
GIANCARLO AMPESSAM	00021	001148/2000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00010	000094/1998
	00012	001477/1998
	00033	000208/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	00010	000094/1998
	00012	001477/1998
GILMAR GONÇALVES AGUIAR	00075	016625/2010
GIOSER ANTONIO OLIVETTI CAVET	00026	000430/2001
GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO	00041	000069/2007
GISELLE PASCUAL PONCE	00059	009752/2010
GUILHERME AUGUSTO BECKER	00066	011936/2010
GUILHERME GRUMMT WOLF	00002	000430/1991
HELIO EDUARDO RICHTER	00042	000266/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO	00057	008230/2010
HELOÍSA BOT BORGES	00089	001511/2011
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	00073	015823/2010
	00074	015939/2010
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE	00081	018212/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00007	000473/1995
IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO	00011	000538/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	00016	000648/2000
IRAN NEGRAO FERREIRA	00038	001553/2004
IURI FERRARI COCICOV	00059	009752/2010
IVANA CARLA PARDINI	00042	000266/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00076	016705/2010
	00082	018243/2010
JACKSON SPONHOLZ	00011	000538/1998
JACSON LUIZ PINTO	00061	010803/2010
	00062	010861/2010
JANICE KELLER ARAÚJO	00022	001325/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00013	000053/1999
JAQUELINE ZAMBON	00009	001420/1997
	00012	001477/1998
	00033	000208/2003
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI	00074	015939/2010
JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL	00023	001344/2000
JOAO LINCOLLN VIOL	00034	000974/2003
JONATHAS VALERIO DA SILVA	00004	010600/1992
JONNY PAULO DA SILVA	00025	000391/2001
	00038	001553/2004
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	00002	000430/1991
JORDAN ZANETTI SILVA	00001	000309/1991
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	00075	016625/2010
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	00009	001420/1997
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00027	000742/2001
	00039	000086/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	00010	000094/1998
JOSÉLIA NOGUEIRA	00060	009888/2010
JOSÉ ROBERTO MARTINS	00050	000848/2009
	00062	010861/2010
	00063	011035/2010
JÉRVIS PUPPI WANDERLEY	00057	008230/2010

JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	00088	001336/2011	PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00041	000069/2007
	00064	011409/2010	PAULO SERGIO WINCKLER	00039	000086/2005
	00072	015796/2010	PAULO VINICIO FORTES FILHO	00028	000853/2001
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	00021	001148/2000	PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	00028	000853/2001
JULIO CESAR CAPRONI	00027	000742/2001	PRISCILA MELO CHAGAS	00040	000410/2006
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	00021	001148/2000	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	00055	001166/2010
	00024	001352/2000	RAFAEL BAUMGARTNER	00006	013977/1992
	00076	016705/2010	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00090	002334/2011
JULIO JACOB JUNIOR	00023	001344/2000	RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN	00088	001336/2011
KARINA LOCKS PASSOS	00019	000780/2000	RAQUEL DA CAMARA GUALBERTO	00045	000060/2008
	00036	001094/2004	RAULY ANISIO MENDES	00004	010600/1992
KARLIANA MENDES TEODORO	00050	000848/2009	REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	00070	012789/2010
	00059	009752/2010	RENATO SERPA SILVÉRIO	00048	000490/2008
	00072	015796/2010	RENÉ PELEPIU	00094	017001/2011
L E ALBUQUERQUE DE CAMARGO F	00043	001446/2007	RICARDO GUILHERME DI PAOLO F.AMARAL	00029	000448/2002
LEDA RAMOS MAY	00037	001172/2004	RICARDO MARCELO FONSECA	00030	000554/2002
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	00009	001420/1997	RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO	00032	000955/2002
	00016	000648/2000	RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00078	016843/2010
	00017	000650/2000	ROBERTO ANDRÉ ORESTEN	00086	024823/2010
LEONTINA ERNESTA COLPANI	00001	000309/1991	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00006	013977/1992
LETICIA SEVERO SOARES	00004	010600/1992	ROBERTO DOS SANTOS	00014	000330/2000
LUCIANA MOURA LEBBOS	00040	000410/2006	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	00066	011936/2010
LUCIANA OLICHSHEVIS	00012	001477/1998	ROBERTO VARELA GEWERH	00039	000086/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00007	000473/1995	RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA	00065	011728/2010
LUCIANE MARIA DUDA	00056	006495/2010	RODRIGO FIAD PASINI	00087	026069/2010
	00071	015749/2010	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00041	000069/2007
	00080	017076/2010		00093	014838/2011
LUCILENE SMITH	00046	000144/2008	ROGERIO COSTA	00004	010600/1992
LUIS CARLOS BARRETO	00001	000309/1991	ROGERIO DISTEFANO	00043	001446/2007
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	00029	000448/2002		00048	000490/2008
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	00010	000094/1998	ROGER OLIVEIRA LOPES	00029	000448/2002
	00033	000208/2003	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00042	000266/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00027	000742/2001	ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO	00018	000733/2000
	00039	000086/2005	ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	00093	014838/2011
LUIZ CARLOS D AGOSTINI	00001	000309/1991		00100	043855/2011
LUIZ CARLOS DA SILVA	00001	000309/1991		00101	043943/2011
LUIZ CARLOS ROSSI	00004	010600/1992		00058	008582/2010
	00006	013977/1992	ROMULO INOWLOCKI	00024	001352/2000
	00021	001148/2000	RONILDO GONÇALVES DA SILVA	00008	000456/1996
	00024	001352/2000	RONY MARCOS DE LIMA	00097	037998/2011
	00030	000554/2002		00059	009752/2010
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00039	000086/2005	ROSERIS BLUM	00061	010803/2010
LUIZ OTÁVIO GÓES	00035	001033/2004		00062	010861/2010
LUIZ ROBERTO RECH	00083	019819/2010		00078	016843/2010
LUIZ SALVADOR	00067	012252/2010		00098	042496/2011
	00070	012789/2010	SERGIO LOPES MASSEDO	00077	016798/2010
	00077	016798/2010	SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS	00041	000069/2007
	00079	017073/2010	SHIROKO NUMATA	00004	010600/1992
	00085	022553/2010	SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	00038	001553/2004
	00092	003890/2011	SILVIO BRAMBILA	00039	000086/2005
	00095	017004/2011		00071	015749/2010
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00045	000060/2008	SIMONE KOHLER	00018	000733/2000
	00056	006495/2010	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00012	001477/1998
	00080	017076/2010	SÉRGIO GOMES	00077	016798/2010
MARCELO COELHO TAVARNARO	00036	001094/2004		00079	017073/2010
MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER	00009	001420/1997		00085	022553/2010
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	00064	011409/2010	TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA	00004	010600/1992
	00076	016705/2010	TANIA CRISTINA DOS SANTOS	00039	000086/2005
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00036	001094/2004	TATIANA KALKO	00010	000094/1998
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00017	000650/2000	TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	00014	000330/2000
MARCO ANTONIO LANGER	00052	001145/2009	ÓTAVIO AUGUSTO LOEPPER	00089	001511/2011
MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	00087	026069/2010	TÉRCIO AMARAL DE CAMARGO	00057	008230/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO	00038	001553/2004	UBIRAJARA AYRES GASPARIN	00031	000606/2002
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	00089	001511/2011	UMBERTO BATISTELLA	00034	000974/2003
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	00036	001094/2004	VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS	00004	010600/1992
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	00029	000448/2002	VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	00009	001420/1997
MARIA REGINA DESCINI	00003	000689/1992	VIRGÍNIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHUL	00068	012271/2010
MARILUIZA RAZENTE	00026	000430/2001	VITOR CRUZ FERREIRA	00028	000853/2001
MÁRIO HENRIQUE CORRAL BOIA	00028	000853/2001	VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00029	000448/2002
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIR	00003	000689/1992		00036	001094/2004
MARISSE C. QUEIROZ	00045	000060/2008		00093	014838/2011
MARLI T. FERREIRA D AVILA	00028	000853/2001	WESLEI VENDRUSCOLO	00009	001420/1997
MATEUS VARGAS FOGAÇA	00033	000208/2003	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00004	010600/1992
MAUREEN MACHADO VIRMOND	00073	015823/2010	YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00003	000689/1992
	00074	015939/2010		00029	000448/2002
MAURI JOSÉ ROIKA	00004	010600/1992		00044	001536/2007
MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH	00057	008230/2010		00050	000848/2009
	00074	015939/2010		00089	001511/2011
MESSIAS ALVES DE ASSIS	00006	013977/1992			
MICHEL LUIZ PADILHA	00016	000648/2000			
MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO	00061	010803/2010			
	00078	016843/2010			
	00084	020214/2010			
	00091	002391/2011			
NAOTO YAMASAKI	00059	009752/2010			
	00078	016843/2010			
	00084	020214/2010			
	00098	042496/2011			
NATANIEL RICCI	00018	000733/2000			
OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO	00029	000448/2002			
OKSANDRO GONÇALVES	00046	000144/2008			
ORIBES MUSSI CORREA	00007	000473/1995			
PATRICIA CASILLO	00040	000410/2006			
PAULO CORTELLINI	00003	000689/1992			
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00049	000217/2009			
PAULO ROBERTO BARBIERI	00016	000648/2000			
	00017	000650/2000			
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00058	008582/2010			
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	00005	010902/1992			

1. EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-0000134-15.1991.8.16.0004-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de Execução Fiscal proposta por Banco Regional de desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE em face de Cooperativa Mista Francisco Beltrão Limitada- COMFRABEL. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, III, do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 7. P.R.I... Oportunamente, archive-se. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS D AGOSTINI, JORDAN ZANETTI SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS-430/1991-JORGE LOPES FRANCO e outros x ESTADO DO PARANÁ- - Intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo, certifique-se e voltem. - Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS EDUARDO ORTEGA.-

3. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000127-86.1992.8.16.0004-ELVIRA FRANCISCA DA SILVA AGUIAR x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Vistos etc. 1. Considerando que o Réu reconheceu a procedência do pedido, satisfazendo o crédito pretendido, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. 2. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso II do C.P.C. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DESCINI, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

4. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-10600/1992-ANTONIO PEDRAZOLE GARUTI e outros x ESTADO DO PARANÁ- - Faculto às partes manifestações em 05 (cinco) dias. -Advs. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSÉ ROIKA, JONATHAS VALERIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MORO, RAULY ANISIO MENDES, ROGERIO COSTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, CERINO LORENZETTI, TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA, LETICIA SEVERO SOARES, SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, LUIZ CARLOS ROSSI, ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI.-

5. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-10902/1992-VIGDOR WIDERPELC e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA -As partes devem falar quanto à eventual custa processual ou saldo remanescente a ser satisfeito, sob pena de essa inércia ser interpretada como reconhecimento tácito da quitação, com a extinção do processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil; -Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.-

6. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-13977/1992-MARIA LOURDES DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- 1. Tendo em vista a petição e documentos apresentados, respectivamente à fl. 469 e 470/471, intime-se a parte contrária para manifestar-se, requerendo o que entender de direito. -Advs. LUIZ CARLOS ROSSI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, RAFAEL BAUMGARTNER e ROBERTO CORDEIRO JUSTUS.-

7. DEPOSITO-0000235-13.1995.8.16.0004-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECUR DE CRED FINANCEI x EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE COMPUTACAO KOMPLETA LTD- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial assacada por Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros em face de Equipamentos e Sistemas de Computação Kompleta LTDA. 2. É o relatório. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, III, do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 7. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, ORIBES MUSSI CORREA e ELAINE ISABEL PANICHI DOS SANTOS.-

8. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000045-16.1996.8.16.0004-MARIA JOSE TEIXEIRA DE ALMEIDA BITTENCOURT x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. RONY MARCOS DE LIMA.-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000426-87.1997.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GILMAR PALENSKE-3 Vistos etc. 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial assacada por Banco do Estado do Paraná, sucedido por Banco Itaú S/A. em face de Gilmar Palenske. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação(doc. Fls. 370/372 autos de embargos à execução), não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, III, do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma

legal. 7. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CEZAR EUCLIDES MELLO, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JAQUELINE ZAMBON, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, WESLEY VENDRUSCOLO e JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.-

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000512-24.1998.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ESPOLIO DE CARLOS THIAGO GONCALVES DE FERRANTE e outro- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial assacada por Banco Itaú S/A. em face de Espólio de Carlos Thiago Gonçalves de Ferrante e outros. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, e o de nº 94/1998, com fincas no artigo 269, incisos III, do C.P.C.. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme acordado. 6. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, CRISTINA POLI BITTENCOURT e LUIZ ALBERTO REGO BARROS.-

11. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-538/1998-MARTA MUTSUMI ZAHA INOUE Y x ESTADO DO PARANÁ -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. JACKSON SPONHOLZ e IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO.-

12. REVISAO DE CONTRATO-0000520-98.1998.8.16.0004-CEZAR BROZA e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. Trata-se de ação Revisional de Contrato proposta por Cezar Broza e outro em face de Banco Itaú S/A. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que o Executado quitou o débito, não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com respaldo no artigo 794, I, do C.P.C. ex leg. 5. Custas ex lege. 6. Honorários Advocatícios, conforme estabelecido em despacho inicial fl.14. 7. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 8. Ao que tange a multa, esta, deverá ser objeto de demanda autônoma, haja vista que não possui relação com o objeto principal. 9. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. 10. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, FLÁVIA HELLEN TAFFAREL, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.-

13. MONITORIA-0000604-65.1999.8.16.0004-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x LOUREIRO E SANTOS LTDA e outro- Vistos etc. 1. Trata-se de ação monitoria assacada por Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros em face de Loureiro e Santos Ltda. e Gerson Loureiro Santos. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, inciso III, do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme acordado. 6. Com o trânsito em julgado, levante-se eventual constrição. 7. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMM FILHO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000599-09.2000.8.16.0004-BANCO ITAU S/A x MURILO TADEU LOURENCO GUIMARAES e outro- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial assacada por Banco Itaú S/A em face de Murilo Tadeu Lourenço Guimarães e Aderli de Lima Guimarães. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando a adjudicação registrada em favor do Exequente (fl. 99), não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fincas no artigo 794, inciso I, ambos do C.P.C. 5. Custas ex lege e Honorários advocatícios conforme determinado à fl. 23. 6. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, ROBERTO DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

15. ORDINARIA DECLARATORIA-477/2000-NORSKE SKOG PISA S/A x ESTADO DO PARANÁ -Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI.-

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000600-91.2000.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CRISTIANE LUCIA MACHADO Vistos etc. 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Banco do Estado do Paraná S.A em face de Cristiane Lucia Machado. É o relatório. Passo a decidir. 2. Tendo em vista a realização de acordo entre as partes e o requerimento de extinção do exequente às fls. 109, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil c.c. L.E.F. 3. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das

custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos à serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. 4. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. 5. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 6. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHEL LUIZ PADILHA-.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000601-76.2000.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARIA CRISTINA SIQUEIRA e outro- Vistos etc. 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Banco do Estado do Paraná S.A em face de Maria Cristina Siqueira e Rodrigo Luiz Gomes. É o relatório. Passo a decidir. 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil c.c. L.E.F.. 3. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos à serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. 4. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. 5. Oficie-se o contendo à fl. 77. 6. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 7. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS-733/2000-JOELMA APARECIDA DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Considerando que não há débitos a serem compensados, expeça-se o precatório requisitório. 2. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO, CARLOS VARGAS, NATANIEL RICCI e SIMONE KOHLER-.

19. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS-780/2000-RUTH LUCIA BOIKO WALDRIGUES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Vistos etc. 1. DEFIRO o postulado às fls. 103, eis que necessário ao prosseguimento do feito. 2. Na sequência, cumpra-se a Portaria nº. 01/2012 deste Juízo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINA LOCKS PASSOS-.

20. DECLARATORIA NULID.ATO JURID.-0000010-17.2000.8.16.0004-GENESIO FERRARI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Colha-se a manifestação da parte adversa. -Adv. DANIEL HACHEM-.

21. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-1148/2000-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do julgamento do Agravo de Instrumento, tomando providências que entenderem necessárias ao prosseguimento do feito. Curitiba, 13 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. FRANCISCO DERADI, GIANCARLO AMPESSAM, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, LUIZ CARLOS ROSSI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1325/2000-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS GISLON LTDA e outros- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 19 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. JANICE KELLER ARAÚJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

23. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-1344/2000-GLACIR SIRCE DE OLIVEIRA e outros x PRESIDENTE DO INST PREV SERV PUB MUN CTBA - IPMC e outros- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem, querendo, em cinco dias. Curitiba, 19 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. BEATRIZ SANTI, JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL e JULIO JACOB JUNIOR-.

24. ORDINARIA DECLARATORIA-1352/2000-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ - Manifeste-se a exequente, no prazo legal. -Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ CARLOS ROSSI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

25. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-391/2001-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO x TURCHETTO IND COM e REPRES DE EQUIP AGRICOLAS LTDA e outros- Vistos etc. 1. Manifeste-se o Exequente, retornando a seguir. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BLASS GOMM FILHO, EDGAR K. SPECK e JONNY PAULO DA SILVA-.

26. CAUTELAR INCIDENTAL-0000037-63.2001.8.16.0004-HORUS TELECOM COOP DE SERVICOS INT. P/ TECN DA COM x MUNICÍPIO DE CURITIBA-- Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. MARILUIZA RAZENTE, GIOSER ANTONIO OLIVETTI CAVET, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e CARLOS ANTONIO LÉSSKIU-.

27. INTERPELACAO JUDICIAL-0000754-75.2001.8.16.0004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x TANIA SOARES- Vistos etc. 1. Cuida-se de ação de interpeção judicial em desfavor de Tania Soares. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. O Autor requereu a desistência do feito, o que merece ser atacado ante a informação trazida na certidão do Senhor Oficial de Justiça à fl. 43 vº. 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do C.P.C. 5. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. 6. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-853/2001-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- 1. Tratando-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes (fls. 131/132), necessário a prévia oitiva da contraparte anteriormente à R. Decisão. 2. Manifeste-se, pois, a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, voltado em conclusão sequencialmente. -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, VITOR CRUZ FERREIRA, MARLI T. FERREIRA D AVILA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-448/2002-ADALGIZA NATALINA CORNEHL e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. À escrivania para que certifique quanto à retenção referente ao Imposto de Renda, conforme requerido às fls. 998/999. 2. Proceda-se ao desbloqueio dos valores bloqueados a maior, conforme solicitado à fl. 1001. 3. Na sequência, manifestem-se as Partes e requeiram o que entender de direito, eis que necessário ao regular andamento processual. 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. - Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO F.AMARAL, ROGER OLIVEIRA LOPES, CAROLINA VILLENA GINI, DAIANE MARIA BISSANI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DEMETRIO DEMERVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO e MARIANA CARVALHO WAIHRICH-.

30. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-554/2002-SINDICATO DOS TRAB E SERV EM SERVICOS DE SAUDE PUB x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto o Estado renunciou ao crédito referente aos honorários sucumbenciais, conforme denota-se às fls. 304/305. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RICARDO MARCELO FONSECA, DENISE MARTINS AGOSTINI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI e ANAMARIA BATISTA-.

31. CONSTITUTIVA-606/2002-AVALISUL ENGENHARIA DE AVALIACOES LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Ciência às partes acerca da baixa dos autos, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Intime(m)-se. -Advs. UBIRAJARA AYRES GASPARI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

32. DECLARAT. CUM. C/ REST. INDEB-955/2002-NEIDE ROSILENE PIRES DE POLI x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 12 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO e RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO-.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000784-42.2003.8.16.0004-ESPOLIO DE CARLOS THIAGO GONCALVES DE FERRANTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial assacada por Banco Itaú S/A. em face de Espólio de Carlos Thiago Gonçalves de Ferrante e outros. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, e o de nº 94/1998, com finsas no artigo 269, incisos III, do C.P.C.. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme acordado. 6. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALCEU WALDIR SCHULTZ, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P E SILVA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, MATEUS VARGAS FOGAÇA e JAQUELINE ZAMBON-.

34. INDENIZACAO-0000155-68.2003.8.16.0004-ANTONIO CLAUDIO VIOL e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Em substituição ao perito ambiental nomeado o Dr. Laércio Luiz Bufrem Pessoa para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 2. Intime-se o Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 3. Em não havendo impugnação ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário HOMOLOGO, desde logo, os honorários periciais, ressalto que o art. 27 do C.P.C. (Art. 27. As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido.) dispensa de forma expressa o ente público de adiantar o valor dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo do vencido para o pagamento ao final. Nessa toada: ?AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Alegação de erro médico que culminou no resultado morte da vítima. Perícia técnica requerida por todas as partes. Decisão recorrida que defere a produção da prova pericial impondo o recolhimento adiantado de parte dos honorários do expert ao réu município, sob pena de perda da prova, excepcionado o percentual devido pela parte autora. Remuneração do expert que deve ser depositado pelo autor da demanda, ex vi do art. 33, do CPC. Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Impossibilidade de impor ao município réu o pagamento antecipado de um terço dos honorários periciais. Incumbe ao agravante, se vencido na ação, suportar o percentual deste encargo ao final do processo ou ao Estado. Inteligência do art. 27, do CPC e art. 11, da Lei nº 1.060/1950. Decisão parcialmente reformada. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 0814678-3, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Ruy Francisco Thomaz. j. 22.11.2011, unânime, DJe 01.12.2011)?. 4. Assim, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados, concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Com o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 6. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. 7. Considerando que houve a expedição de ofício à Associação Brasileira de medicina veterinária, aguarde-se a resposta para posterior substituição do perito nomeado. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. UMBERTO BATISTELLA, JOAO LINCOLLN VIOL, ANAMARIA BATISTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

35. DECLARATORIA DE NULIDADE-1033/2004-ANTONIO RUFINO CORREIA DE BARROS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(es) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba 2 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTÁVIO GÓES-.

36. RESTITUIÇÃO - RITO SUMARIO-1094/2004-MARIA JUREMA DA CONCEICAO RODRIGUES LEVANDOWSKI x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 1. Expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164.?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2. Autorizo a retenção referente aos administrados. 3. Na sequência, manifeste-se a Parte Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK, KARINA LOCKS PASSOS, MARCELO COELHO TAVARNARO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, CAROLINA VILLENA GINI e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO-.

37. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1172/2004-CLAUDIA LUIZA BEATRICI x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro- Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito, ficando ciente que o transcurso in albis será entendido como quitação plena. -Adv. LEDA RAMOS MAY-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001456-16.2004.8.16.0004-ANTONIO TURCHETTO x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO- Vistos etc. 1. Cuida-se de embargos à execução assacado por Antonio Turchetto em desfavor de Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. 2. O Autor requereu a desistência do feito, o que merece ser acatado ante a anuência da contrária (cf. fl. 92/93). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VIII do C.P.C. 4. Pelo princípio da causalidade, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixados com esteio do artigo 20, §4º do C.P.C., considerando que não houve empecos ou dificuldades durante o transcurso da demanda. 5. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, BLASS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

39. ANULATÓRIA DE ATO ADM. C/C DEC. INEX. DE DEBITO-86/2005-MARTA GUIMARAES e outros x ABACO CONSTRUÇÕES LTDA e outros- 1. Manifeste-se a Parte Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de fl. 1061 e requeira o que entender de direito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como anuência ao pedido. 2. Em havendo divergência quanto ao solicitado pelo Requerido, voltem em conclusão. 3. Em caso de concordância, expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164.?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL, ROBERTO VARELA GEWERH, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, TANIA CRISTINA DOS SANTOS, PAULO SERGIO WINCKLER, SILVIO BRAMBILA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-410/2006-MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de expedição de alvará, para o levantamento dos valores depositados à fl.126, em nome da procuradora Luciana Moura Lebbos. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. PRISCILA MELO CHAGAS, PATRICIA CASILLO, EROS SOWINSKI e LUCIANA MOURA LEBBOS-.

41. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-69/2007-JORGE SEBASTIAO DOS SANTOS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo demandado JORGE SEBASTIAO DOS SANTOS, (fl.200-204) em face da sentença vertida às fls. 192-198 destes autos. A parte recorrente invocou contradição na sentença pugnada, argumentando que a matéria em questão, deve ser reapreciada, pois aduz que não houve manifestação sobre o pedido sucessivo ao que se refere à paridade e isonomia aos inativos (art.40, §8º da Constituição Federal com redação dada pela EC/98) a auferirem os efeitos financeiros das promoções e progressões concedidas aos ativos cujos requisitos preenchessem, a iniciar-se pela promoção prevista no Decreto nº2333/2003 e pela progressão descrita no Decreto nº3960/2004. Tendo em vista o efeito infringente, foi aberta vistas a parte contrária que se manifestou (fls.206/209) alegando que não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade no julgado. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo#, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece desprovimento# nos seguintes termos: O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil, art. 535, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Não logrou o embargante em demonstrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, uma vez que as questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável ao caso. Todas as teses jurídicas invocadas restaram rejeitadas, não se vislumbrando a existência de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal, notadamente, omissão

apontada. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL 1. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ARTIGO 535, II, DO CPC 2. PRETENSÃO EM VERDADE DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa de necessidade de "esclarecimento", pretende a parte rever a decisão, com o fim de obter novo pronunciamento sobre tema já devidamente apreciado. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão jurís, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). (...). EMBARGOS REJEITADOS. (TJPR Edcl 0356599-7/01 Marechal Cândido Rondon 15ª C.Civ. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho J. 22.11.2006). grifei. Em verdade a matéria arguida em sede de embargos de declaração deve ser manejada em sede de apelação, uma vez que pleiteada a reforma da sentença. Desta feita, recebo e conheço o recurso, porém nego-lhe provimento. Não obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso não o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatório, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no Código de Processo Civil, art. 538, par. ún.## Intimações e diligências necessárias. -Advs. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO.-

42. RESSARCIMENTO-0000587-48.2007.8.16.0004-BRADESCO SEGUROS S/A x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. IVANA CARLA PARDINI, CRISTINA KAKAWA, DENISE CANOVA, HELIO EDUARDO RICHTER e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO.-

43. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002881-73.2007.8.16.0004-ABDEL NASER HAJ AHMAD e outros x ESTADO DO PARANÁ- EX-POSITIS, por mais que dos autos conste e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Réu Estado do Paraná ao pagamento de indenização no tocante ao atraso da implementação dos efeitos da progressão aos Autores, equivalente aos valores que deixaram de receber em decorrência do atraso na implementação da progressão. A indenização deve ser calculada mês a mês, observando-se a diferença entre o valor recebido e aquele que deveria ter sido pago, caso a promoção e a progressão tivessem sido efetuadas no prazo legal, acrescida a parcela de correção monetária desde o momento em que deveria ter sido paga e de juros de mora a contar da citação, ambos nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, em sua redação atual. Condeno o Réu, por força do princípio da sucumbência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, com fundamento no § 3º, do artigo 20, do C.P.C., em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em conta que inexistiram óbices de grande monta ao transcorrer do feito, bem como embaraços e/ou empecos ao normal deslinde da causa. O valor dos honorários advocatícios deve ser corrigido a partir da presente data pelo INPC e acrescido de juros de mora a contar do trânsito em julgado no montante de 1% ao mês. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475 do CPC. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. L E ALBUQUERQUE DE CAMARGO F, CARLA HATSCHBACH e ROGERIO DISTEFANO.-

44. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1536/2007-ESPOLIO DE ANA TEREZINHA TROMBINI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos etc. 1. DEFIRO o postulado às fls. 1449, eis que necessário ao prosseguimento do feito. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

45. DECLARATORIA DE NULIDADE-0003528-34.2008.8.16.0004-CARLOS EVARISTO METELLO COSTA E SILVA x COMISSAO DE CONCURSO INSTITUIDA EDITAL 001/2007 PO e outro- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, declarar a invalidade do ato administrativo de eliminação do Autor do concurso público mencionado na inicial, assegurando-lhe a participação nas etapas posteriores, na forma da lei e do Edital que rege o certame. Por força do princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, com amparo no artigo 20, §4º do CPC, em R\$2000,00 (dois mil reais), tendo em conta a inexistência de empecos, dificuldades ou entraves processuais a justificar a fixação em importe superior. A presente R. Sentença não se encontra sujeita ao reexame necessário, por adotar diretriz jurisprudencial coincidente com a externada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (necessidade de motivação dos atos administrativos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARISSA C. QUEIROZ, RAQUEL DA CAMARA GUALBERTO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

46. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-144/2008-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO- 1.

Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, eis que necessário ao regular andamento processual. 2. Oportunamente, voltem. 3. Em nada sendo requerido arquivem-se, provisoriamente, os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCILENE SMITH e OKSANDRO GONÇALVES.-

47. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0003556-02.2008.8.16.0004-MONIKA MENSALOS MOREIRA x CHEFE DO CENTRO DE REC E SEL DA POL MIL DO EST PR e outro- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de mandado de segurança ajuizado por Monika Mensalos Moreira contra ao da Presidente do Concurso Público para Soldado Policial Militar do Estado do Paraná. 2. Instado a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito (cf. fl. 34), quedou-se inerte o Impetrante (cf. fl. 34, vº). 3. É o relatório. Passo a decidir. 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, inciso III do C.P.C.. 6. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis. 7. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR.-

48. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-490/2008-PEDRO DIAS CATOSKI x ESTADO DO PARANÁ- 1. Ante a ausência de manifestação das Partes sobre o contido à fl. 466 e visto que decorrido a data designada para perícia, intime-se a Sr.ª Perita nomeada nos autos para que designe outra data para a realização da perícia. 2. Após a manifestação da perita, intimem-se as Partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da data designada e cumpram as solicitações da expert. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENATO SERPA SILVÉRIO e ROGERIO DISTEFANO.-

49. CESSÃO DE CRÉDITO-0004674-76.2009.8.16.0004-MINI MERCADO BENATO LTDA x ESTADO DO PARANÁ e outros- Vistos etc. 1. Cuida-se de ação de cessão de crédito assacada por Mini Mercado Benato Ltda. em desfavor de Estado do Paraná. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. O Autor requereu a desistência do feito, o que merece ser acatado ante a ausência de citação da Parte Ré. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. 5. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. 6. P.R.I.. Oportunamente, arquite-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, ALVARO CECILIO DIB e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-

50. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PROGRESSIVA-0004687-75.2009.8.16.0004-IRINEU CUTHMA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade e inexigibilidade da contribuição previdenciária de forma progressiva (artigo 78, II, Lei Estadual nº 12.398/1998), condenando os réus, solidariamente, ao pagamento das quantias descontadas indevidamente a título de contribuição previdenciária em alíquota superior a 10% (dez por cento) em desfavor da Parte Autora, a serem apuradas mediante simples cálculo pela parte vencedora, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, tudo na forma já delimitada na fundamentação. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, tempo de solução da lide e número de atos processuais praticados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, KARLIANA MENDES TEODORO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

51. EXECUÇÃO FISCAL-891/2009-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x M A SGARIONI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

52. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-0000814-67.2009.8.16.0004-CARLOS ALBERTO GOUDEL JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ- 3. Dispositivo: Ex postis, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial de fls. 02/15, para condenar o Requerido a pagar ao Autor o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente pela variação do índice de atualização monetária da poupança e acrescido dos juros de mora pela variação da taxa de juro aplicada também a poupança a partir da publicação da sentença, nos termos da disposição contida no artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, via de consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o Autor, conforme artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, sucumbiu em parte dos seus pedidos, deverá arcar com 40% (quarenta por cento) das custas e honorários advocatícios, cabendo 60% (sessenta por cento) ao Réu. Considerando, principalmente, o trabalho realizado, a matéria controversa e o tempo exigido para o serviço fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com amparo no artigo 20, § 4º do referido códex. O valor dos honorários advocatícios deverá ser monetariamente corrigido pela variação

do índice de atualização monetária da poupança desde a fixação e acrescido dos juros de mora pela variação da taxa de juro aplicada também a poupança a partir do trânsito em julgado. Deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, tendo em vista a disposição contida na Lei nº 8.906/94, artigo 23, segundo a qual, os honorários, mesmo decorrentes da sucumbência, pertencem aos advogados e não às partes. Em face do valor da condenação, não há que se falar em reexame necessário, nos termos da disposição contida no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ARNALDO MORO FILHO e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

53. MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO LIMINAR-0004688-60.2009.8.16.0004-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA DO ESTADO PR- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, per viam consequentiae, denego a ordem de segurança propugnada por DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., qualificada nos autos, revogando a R. Decisão de urgência outrora deferida (fls. 39/40). Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista a vedação retratada nos Verbetes Sumulares n.ºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J., ademais do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009 (Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.). Defiro o pedido formulado pela Impetrante à fl. 55, já que o pleito comporta amparo constitucional. Sendo assim, determino que a serventia expeça a certidão nos moldes pretendidos. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. EDUARDO KUMMEL, DANIELA ROVEDA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

54. EXECUÇÃO FISCAL-0001147-82.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ x PORTO DE AREIA RIBEIRO - FILHO LTDA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 19 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

55. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-1166/2010-JOANA APARECIDA GONZAGA CASTANHEIRA x ESTADO DO PARANÁ- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. Então, ao Ministério Público. Intime-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

56. CIVIL PÚBLICA-0006495-81.2010.8.16.0004-PEDRO DIAS x ESTADO DO PARANÁ- EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de condenar o Réu ao fornecimento do medicamento Insulina Lantus (glargina) necessário para o tratamento da diabetes, nas condições e pelo prazo solicitado pelo médico que acompanha a Senhora Pedro Dias. Por força do princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, com arrimo no artigo 20, §4º do CPC, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), considerando a inexistência de empecos, rebuscos ou dificuldades processuais durante o tramitar da presente demanda a justificar a fixação em valor superior. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUCIANE MARIA DUDA, FERNANDA BORGES MÂNICA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

57. DECLARAT. DE ILEGALIDADE-0008230-52.2010.8.16.0004-LIVIA MARIS FARIEN DE AGUIAR x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer a inconstitucionalidade da contribuição instituída para custear o serviço de saúde e determinar a repetição do indébito relativo aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação e a data da suspensão do desconto em seus vencimentos, devendo esse valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC desde o desconto indevido da parcela e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188, do STJ). Em razão da procedência dos pedidos iniciais e aplicando o princípio da sucumbência, condeno os Réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, considerando-se a complexidade da causa e o trabalho desempenhado pelo procurador da Autora, fixo, na forma do artigo 20, §4º do CPC, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Outrossim, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido constante da reconvenção, determinando o reembolso dos valores decorrentes da utilização dos serviços de saúde pela Reconvinida relativo ao período abrangido pelos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação até a data da suspensão do desconto sobre os vencimentos da Autora, devendo esse valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188, do STJ) Consequentemente, condeno a Autora ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios do Patrono do Réu ICS, os quais, ante a complexidade da causa e o trabalho por ele desempenhado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. (TJPR - 18ª C.Cível - A 850561-9/01 - Palmas - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 16.05.2012) O valor dos honorários advocatícios deve ser corrigido a partir da presente data pelo INPC e acrescido de juros de mora a contar do trânsito em julgado no montante de 1% ao mês. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JÉRVIS PUPPI WANDERLEY e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

58. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0008582-10.2010.8.16.0004-LUTO METROPOLITANO LTDA ME x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO- Vistos etc. 1. Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar assacado por LUTO METROPOLITANO LTDA em desfavor do Presidente da Comissão de Licitação. 2. Ante a perda do objeto da ação, por superveniência de fato novo, a autora requereu a extinção da presente demanda, o que merece ser acatado. 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, VIII do C.P.C. 4. Custas ex lege. 5. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, archive-se. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ROMULO INOWLOCKI e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

59. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0009752-17.2010.8.16.0004-ZILDA ALVES x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade e inexigibilidade da contribuição previdenciária de forma progressiva (artigo 78, II, Lei Estadual nº 12.398/1998), condenando os réus, solidariamente, ao pagamento das quantias descontadas indevidamente a título de contribuição previdenciária em alíquota superior a 10% (dez por cento) em desfavor da Parte Autora, a serem apuradas mediante simples cálculo pela parte vencedora, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, tudo na forma já delimitada na fundamentação. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, tempo de solução da lide e número de atos processuais praticados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (GPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NAOTO YAMASAKI, IURI FERRARI COCICOV, ROSERIS BLUM, KARLIANA MENDES TEODORO e GISELLE PASCUAL PONCE-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-0009888-14.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ x MARQUES & RASMUSSEN LTDA- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de execução de título judicial assacada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR em face de Marques & Rasmussen Ltda. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando a notícia do Exequente do pagamento da dívida (fls. 38/41), com a satisfação do débito não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fincas no artigo 794, inciso I, do C.P.C. 5. Custas ex lege e Honorários advocatícios conforme fixado à fl. 20. 6. Levante-se eventual gravame e empreendendo, se for o caso, desbloqueio. 7. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. 8. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e JOSÉLIA NOGUEIRA-.

61. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO-0010803-63.2010.8.16.0004-VILSON JORGE ROSA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Dispositivo: Ex postis, julgo procedente os pedidos formulados na inicial para declarar o direito da Parte Autora de ver calculado o adicional por tempo de serviço (ATS) sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE e, em consequência, condeno o Réu ao pagamento da diferença não paga nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, corrigido monetariamente em conformidade com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela, com os juros legais aplicados à caderneta de poupança, aqui a incidir a partir do trânsito em julgado, por consequência, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando-se a sucumbência, condeno os Réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (um mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do referido codex, considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO, JACSON LUIZ PINTO e ROSERIS BLUM-.

62. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA-0010861-66.2010.8.16.0004-SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. - Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. - Após, voltem. -Int.-se -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, JACSON LUIZ PINTO e ROSERIS BLUM-.

63. DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FACE ALT. DA BASE DE CÁLCULO PARC V-0011035-75.2010.8.16.0004-JOÃO FRANCISCO PEREIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS-.

64. CONDENATORIA-0011409-91.2010.8.16.0004-ROSICLER AMORIM FORTES x ESTADO DO PARANÁ- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) declarar o direito de titularidade da Parte Autora ao cálculo do adicional por tempo de serviço (ATS) sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE; b) condenar o Réu ao pagamento da diferença não paga nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, corrigido monetariamente em conformidade com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela, com os juros legais aplicados à caderneta de poupança, aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. Considerando-se a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI-.

65. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0011728-59.2010.8.16.0004-VILMAR RODRIGUES FARIAS LOBO x PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ e outros- Vistos etc. Cuida-se de ação de mandado de segurança impetrado em desfavor da autoridade coatora Presidente do Concurso Público para Preenchimento de Vagas de Soldado da Polícia Militar e de Soldado Bombeiro Militar da Polícia Militar do Paraná, o qual excluiu o Impetrante do certame, sob o pretexto de que o candidato já teria ultrapassado a idade limite por ocasião de seu ingresso na Polícia Militar. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. O Estado do Paraná requereu a extinção da ação sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto, levando-se em consideração o teor do Edital nº 784/2012, que acabou por acolher, administrativamente a pretensão do Impetrante, o que merece ser acatado. 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, inciso VI do C.P.C. 5. Custas ex lege. Honorários incabíveis conforme disposição legal. 6. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, archive-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA e ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI-.

66. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0011936-43.2010.8.16.0004-JOSÉ FRANCISCO BECKER x ESTADO DO PARANÁ- EX-POSITIS, por mais que dos

autos constam e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o Réu ao pagamento das diferenças decorrentes das horas-extras mensais na remuneração do autor, de modo a incidir sobre o descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário e adicional de férias, no período compreendido de março/2007 a janeiro/2008 e março/2008 a maio/2009, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de cada pagamento a menor, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, contados a partir da citação (artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação anterior à Lei 11.960/2009 e na forma da atual redação, a partir de sua vigência), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ante o princípio da sucumbência, condeno o Réu, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a natureza da demanda, tempo de solução da lide e número de atos processuais praticados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, ultimado in albis o prazo recursal, encaminhe-se à instância ad quem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANIELLE BECKER, GUILHERME AUGUSTO BECKER e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012252-56.2010.8.16.0004-IVONETE DAL PONTES x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a exibição dos documentos mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Considerando-se a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Considerando que eventual recurso será recebido no efeito meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), os documentos deverão ser exibidos no prazo supra, a contar da intimação da R. Sentença, sob pena de busca e apreensão. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUIZ SALVADOR e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA-0012271-62.2010.8.16.0004-MARIO NATALINO RODRIGUES DE MELLO x COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARANÁ - COPEL- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. VIRGÍNIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM e ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI-.

69. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPA-0012388-53.2010.8.16.0004-ON TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Cuida-se de ação declaratória assacada por On Trade Distribuidora de Bebidas LTDA em face de Estado do Paraná. 2. Tendo em vista que a Requerente quitou integralmente o débito ora em discussão, não mais se vislumbra o interesse processual no feito, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VI do C.P.C. 3. Em vista do princípio da causalidade condeno o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, em observância ao § 4º do art. 20 do C.P.C, em R\$1.000,00 (mil reais), tendo em linha de conta a inexistência de óbices, entraves ou dificuldades processuais a justificar a cobrança em valor superior ao fixado. 4. Autorizo a cobrança de adminículos na forma legal. 5. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, archive-se. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLÁUDIO CRU, DARIO BORGES DE LIZ NETO, CLAUDIO CRU FILHO e ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY-.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012789-52.2010.8.16.0004-JEFFERSON MIRANDA MONTEIRO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a exibição dos documentos mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Considerando-se a sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Considerando que eventual recurso será recebido no efeito meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), os documentos deverão ser exibidos no prazo supra, a contar da intimação da R. Sentença, sob pena de busca e apreensão. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUIZ SALVADOR e REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA-.

71. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0015749-78.2010.8.16.0004-LUIZ CARLOS PEREIRA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de condenar o Réu ao fornecimento da prótese de esfíncter urinário prescrita pelo médico responsável. Deixo de condenar o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante o contido no enunciado nº 02, da jurisprudência predominante das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do TJPR (Em sede de ação civil pública, a condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios somente é cabível na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé; dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, não pode o "parquet" beneficiar-se dessa verba, quando for vencedor na ação civil pública.). Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que "(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário." (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUCIANE MARIA DUDA e SILVIO BRAMBILA-.

72. CONDENATORIA-0015796-52.2010.8.16.0004-JOSÉ MEIRA CHAVES x ESTADO DO PARANÁ e outro- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, CAROLINA VILLENA GINI e KARLIANA MENDES TEODORO-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015823-35.2010.8.16.0004-LENITA NATALINA LEANDRO DE SÁ x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro Intimem-se as partes para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.

74. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015939-41.2010.8.16.0004-ODILEA THEREZINHA BRUNETTI x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer a inconstitucionalidade da contribuição instituída para custear o serviço de saúde e determinar a repetição do indébito relativo aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação e a data da suspensão do desconto em seus vencimentos, devendo esse valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC desde o desconto indevido da parcela e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188, do STJ). Em razão da procedência dos pedidos iniciais e aplicando o princípio da sucumbência, condeno os Réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, considerando-se a complexidade da causa e o trabalho desempenhado pelo procurador da Autora, fixo, na forma do artigo 20, §4º do CPC, em R\$2.000,00 (dois mil reais). (TJPR - 18ª C.Cível - A 850561-9/01 - Palmas - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 16.05.2012) O valor dos honorários advocatícios deve ser corrigido a partir da presente data pelo INPC e acrescido de juros de mora a contar do trânsito em julgado no montante de 1% ao mês. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que "(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário." (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO, MAUREEN MACHADO VIRMOND, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.

75. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016625-33.2010.8.16.0004-GILBERTO GONÇALVES AGUIAR x ESTADO DO PARANÁ Dispositivo: Ex postis, julgo procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, via de consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando-se a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$ 300,00 (trezentos reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes

do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a falta de documentos nos autos que comprovem sua impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem prejuízo seu ou de sua família. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que "(...) inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário." (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. GILMAR GONÇALVES AGUIAR e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

76. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0016705-94.2010.8.16.0004-MARIA APARECIDA TENERELI FERRO x DIRETORA DA 2ª REGIONAL DE SAÚDE METROPOLITANA DO ESTADO DO PARANÁ e outro- EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 269, I do CPC e, per viam consequentiae, concedo a ordem de segurança propugnada por MARIA APARECIDA TENERELI FERRO para ordenar à Autoridade Coatora o fornecimento do medicamento FEMARA (LETROZOL) 2,5mg, necessário para o seu tratamento do câncer de mama, nas condições e pelo prazo solicitado pelo médico que a acompanha. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista a vedação retratada nos Verbetes Normares n.ºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J., ademais do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009 (Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, fluindo em branco o prazo recursal, encaminhe-se à instância ad quem. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016798-57.2010.8.16.0004-MARGARIDA CLEMENTE DE BRITO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a exibição dos documentos mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Considerando-se a sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Considerando que eventual recurso será recebido no efeito meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), os documentos deverão ser exibidos no prazo supra, a contar da intimação da R. Sentença, sob pena de busca e apreensão. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. Advs. LUIZ SALVADOR, SÉRGIO GOMES, EVERTON PASSOS e SERGIO LOPES MASSEDO-.

78. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0016843-61.2010.8.16.0004-CLEUDIR TELLES x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de reconhecer a inexigibilidade da contribuição previdenciária de forma progressiva (artigo 78, II, Lei Estadual nº 12.398/1998), condenando os réus, solidariamente, ao pagamento das quantias descontadas indevidamente a título de contribuição previdenciária em alíquota superior a 10% (dez por cento) em desfavor da Parte Autora, a serem apuradas mediante simples cálculo pela parte vencedora, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, tudo na forma já delimitada na fundamentação. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, tempo de solução da lide e número de atos processuais praticados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ROSERIS BLUM-.

79. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017073-06.2010.8.16.0004-SEBASTIÃO ANISIO FERREIRA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e

princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCECENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a exibição dos documentos mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Considerando-se a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Considerando que eventual recurso será recebido no efeito meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), os documentos deverão ser exibidos no prazo supra, a contar da intimação da R. Sentença, sob pena de busca e apreensão. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUIZ SALVADOR, SÉRGIO GOMES e EVERTON PASSOS-.

80. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0017076-58.2010.8.16.0004-PEDRO DIAS e outro x ESTADO DO PARANÁ- EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de condenar o Réu ao fornecimento e dispensação dos insumos necessários ao uso medicamento Insulina Lantus (glargina) consistentes em 1 (um) glicosímetro, 140 (cento e quarenta) tiras para glicosímetro, 140 (cento e quarenta) lancetas, 1 (um) lancetador e 60 (sessenta) agulhas para canetas (Lantus), por mês, enquanto o idoso deles necessitar, nas condições e pelo prazo solicitado pelo médico que acompanha o Senhor Pedro Dias. Por força do princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, com arrimo no artigo 20, §4º do CPC, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), considerando a inexistência de empecos, rebuscos ou dificuldades processuais durante o tramitar da presente demanda a justificar a fixação em valor superior. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUCIANE MARIA DUDA, FERNANDO BORGES MÂNICA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

81. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0018212-90.2010.8.16.0004-FARMÉDICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA x COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CURITIBA e outro -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC e, per viam consequentiae, denego a ordem de segurança propugnada por FARMÉDICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., revogando, com amparo no verbete sumular n.º 405 do STF (Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária), o provimento de urgência outrora deferido nestes autos às fls. 153/154. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista a vedação retratada nos Verbetes Sumulares n.ºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J., ademais do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009 (Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.). Oficie-se informando à Autoridade Coatora acerca da revogação da providência de urgência. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. HOMERO FIGUEIREDO LIMA e MARCHESI e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

82. AÇÃO ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0018243-13.2010.8.16.0004-CARLOS ASSAD MADY x ESTADO DO PARANÁ- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Ainda, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Após, voltem. Int.-se -Advs. CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

83. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0019819-41.2010.8.16.0004-COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA - UNIÃO PAROQUIAL - CELC x MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 12 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-.

84. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0020214-33.2010.8.16.0004-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO

ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Advs. NAOTO YAMASAKI e MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO-.

85. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022553-62.2010.8.16.0004-ABRAÃO FREIRE x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCECENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a exibição dos documentos mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Considerando-se a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Considerando que eventual recurso será recebido no efeito meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), os documentos deverão ser exibidos no prazo supra, a contar da intimação da R. Sentença, sob pena de busca e apreensão. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUIZ SALVADOR e SÉRGIO GOMES-.

86. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0024823-59.2010.8.16.0004-SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A x PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2010- 1. Intime-se o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM) na forma requerida pelo Impetrante às fls. 503/512. -Adv. ROBERTO ANDRÉ ORESTEN-.

87. AÇÃO TRABALHISTA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0026069-90.2010.8.16.0004-LIRIS LEITZKE x ESTADO DO PARANÁ- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO FIAD PASINI, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ARIANNA DE NICOLA PETROVSKI-.

88. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COBRANÇA-0001336-26.2011.8.16.0004-LUIZ THEODORO DA SILVA NETO x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Cumpra-se o disposto no ?item 2? da R. decisão de fls. 220, intimando o Perito para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 2. Em não havendo impugnação, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos independentemente de antecipação, visto que deferida a gratuidade de justiça à Parte Autora intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados, concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após o depósito do Laudo em Juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. 4. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 5. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN e JÉRVIS PUPPI WANDERLEY-.

89. AÇÃO INDENIZATÓRIA-0001511-20.2011.8.16.0004-JULIANA BORIM DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANÁ- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item supra, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intimem-se diligências necessárias. -Advs. ÓTAVIO AUGUSTO LOEPPER, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e HELÓISA BOT BORGES-.

90. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRO-0002334-91.2011.8.16.0004-JOSÉ EUCLIDES MARTINS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo

398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-

91. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0002391-12.2011.8.16.0004-GILMAR CARPEJANI x ESTADO DO PARANÁ- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) declarar o direito de titularidade da Parte Autora ao cálculo do adicional por tempo de serviço (ATS) sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE; b) condenar o Réu ao pagamento da diferença não paga nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, corrigido monetariamente em conformidade com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela, com os juros legais aplicados à caderneta de poupança, aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. Considerando-se a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO e EROUTHS CORTIANO JUNIOR-.

92. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR-0003890-31.2011.8.16.0004-ELISETE VOITACH SPACK x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a exibição dos documentos mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Considerando-se a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Pretório Paranaense para fins de reexame necessário, considerando entendimento no sentido de que ?(...) Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário.? (Apelação e Reexame Necessário nº 70045099173, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Rui Portanova. j. 24.11.2011, DJ 28.11.2011). Considerando que eventual recurso será recebido no efeito meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar.); os documentos deverão ser exibidos no prazo supra, a contar da intimação da R. Sentença, sob pena de busca e apreensão. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. LUIZ SALVADOR e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

93. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014838-32.2011.8.16.0004-JOÃO DE SOUZA x PARANAPREVIDÊNCIA- Vistos etc. Trata-se de Objeção de Não Executividade oposta por PARANAPREVIDÊNCIA em face de João de Souza, ambos qualificados nos autos de cumprimento de sentença, aduzindo, em breve síntese, i) impossibilidade da aplicação dos efeitos da coisa julgada da ação coletiva promovida pelo sindicato pela existência de ação individual, ii) nulidade do título executivo, iii) coisa julgada inconstitucional, e iv) ilegitimidade por inconstitucionalidade de transposição de cargo. Documentos acostados aos autos às fls. 150/339. O Excipiente apresentou manifestação (fls. 343/349) refutando as insurgências do Excepto. Requereu, por fim, a suspensão do cumprimento de sentença para providenciar pedido de suspensão da ação individual no intuito de se beneficiar dos efeitos da coisa julgada da ação coletiva. É o relatório. Passo a decidir. Necessário salientar, primeiramente, que a exceção de pré-executividade, também conhecida por objeção de não executividade, criação doutrinária e jurisprudencial que é, constitui-se medida processual hábil a obstar o prosseguimento da ação executiva quando fundada em título eivado de algum vício ou nulidade flagrante, ou ainda, presente nulidade processual, que não necessitem de dilação probatória. Oportuna a análise, prima face, da legitimidade ativa daquele que promove o cumprimento de sentença de coisa julgada em ação coletiva. A defesa de interesses e direitos de categoria profissional pode ser exercida individual ou coletivamente, nos moldes do art. 81, inciso II da Lei 8.078/90. Diferentemente do que ocorre na ação individual, o limite subjetivo da coisa julgada em ação coletiva alcança a coletividade. A sentença faz coisa julgada ultra partes, limitada, no caso em apreço, à categoria representada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, e aos substituídos. Todavia, nos direitos coletivos stricto sensu, a sorte da ação coletiva não influencia o resultado da ação individual, salvo quando, ciente da ação coletiva, o autor da ação individual manifeste interesse na suspensão do processo para aguardar o deslinde daquela. Poderá, neste caso, aproveitar dos efeitos da coisa

julgada ultra partes, hipótese cravada no art. 103, inciso II, da Lei 8.078/90, ou optar pelo prosseguimento do processo individual, sem qualquer prejuízo. Quando-se inerte, presume-se como vontade do jurisdicionado excluir da legitimação do ente coletivo a tutela de seu direito. Como consequência, o autor de ação individual não se beneficia da decisão proferida na coletiva, letra contida na redação do art. 104 da Lei 8.078/90. Àquele que aproveita da coisa julgada em ação coletiva, titular do direito material que integra a categoria, faculta-se o cumprimento individual ou coletivo da sentença, nos termos do art. 97 da Lei 8.078/90. No caso em apreço, a pretensão do Excepto é de cumprimento da sentença proferida na ação coletiva n.º 1397/2005, proposta pelo sindicato SINDAFEP. Todavia, incontroversa a existência da ação individual n.º 1300/2005, por si proposta, ambas originárias da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca. Do relatório da sentença proferida na ação individual n.º 1300/2005, infere-se a ciência inequívoca dos integrantes do polo ativo sobre a existência da demanda coletiva (fl. 244, item ?a? do resumo da defesa apresentada por um dos réus). Note-se, aliás, que no próprio provimento sentencial fora observada a coincidência entre os pedidos constantes das lides em comento, ao indicar que não havia ?litispendência entre a ação proposta pelo Sindicato neste juízo e as ações propostas individualmente como a objeto desta decisão?. Continuando, ?ainda que a ação proposta junto à 2ª Vara da Fazenda Pública pelo órgão de classe dos autores almeje idêntico objetivo ao da ora em análise, constitui entendimento assentado de que inexistente litispendência entre ação individual e a coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos (...)? (fl. 245). O comportamento processual da parte, que se absteve de suspender a marcha do processo individual, sugere a assunção dos riscos de eventual resultado desfavorável e afasta a possibilidade de beneficiar-se da coisa julgada na demanda coletiva. Nesta senda, carece de legitimidade o Excepto para que se faça cumprir a sentença coletiva, vez que prescindiu da substituição processual dando azo à decisão judicial individual, cujos efeitos, essa sim, beneficiam-lhe. Corrobora o entendimento esposado o V. Julgado relatado pela Eminente Des.ª Helena Marta Suarez Maciel do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, transcrito a seguir: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO EXECUTIVO ORIUNDO DE DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. EXCLUSÃO DE REPRESENTADO NA LIDE POR DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. ILEGITIMIDADE ATIVA NA EXECUÇÃO. PLEITO DE REFORMA DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Ilegitimidade Ativa na Execução Corroborada, nos autos, a desistência da representação da recorrente na demanda coletiva, tendo em vista propositura de demanda individual pela parte. A sentença que determinou a restituição de valores levantados pela parte credora ilegítima e extinguiu a execução restou acertada. (...). Não há falar, ademais, em ineficácia da desistência de representação na lide coletiva, porquanto esta circunstância restou apreciada e homologada em decisão acobertada pela res judicata. (...). Apelação Cível nº 70048766745. Relatora Des.ª Helena Marta Suarez Maciel da 25ª Câmara Cível do TJ/RS. Julgamento 23/10/12. Apreende-se do V. Acórdão que a desistência de representação na lide coletiva, acionado o demandado em ação individual (entendida também a ausência de pedido expresso de suspensão do feito individual quando da ciência da ação coletiva), implica ilegitimidade da pretensão de execução/cumprimento da coisa julgada coletiva. Na mesma toada, são as palavras de Ada Pellegrine ao enfrentar o tema: ?o Código oferece duas opções ao demandante a título individual: a) ficará excluído da pretensão subjetiva do julgado prevista para a sentença que vier a ser proferida na ação coletiva. Mesmo sendo ela favorável e projetando-se seus efeitos erga omnes ou ultra partes (nos termos dos incs. I a III do art. 103 c/c seus §§ 1º e 2º), o autor que já pôs em juízo sua ação individual e que pretenda vê-la prosseguir em seu curso não será beneficiado pela coisa julgada que poderá eventualmente formar-se na ação coletiva. A ação individual pode continuar seu curso, por inexistir litispendência, mas o autor assume os riscos do resultado desfavorável (excepcionando expressamente o Código ao princípio geral da extensão subjetiva do julgado, in utilibus); b) se o autor preferir, poderá requerer a suspensão do processo individual, no prazo de 30 dias a contar da ciência, nos autos, do ajuizamento da ação coletiva. Nesse caso, será ele beneficiado pela coisa julgada favorável que se formar na ação coletiva. Sendo imprecidente a ação coletiva, o processo individual retomará seu curso, podendo ainda o autor ver acolhida sua demanda individual. Tudo coerentemente com os critérios da extensão subjetiva do julgado secundum eventum litis adotados pelo Código.?(fl. 865)#. Por fim, conclui a renomada jurista que permitindo o tramite do processo individual o demandante ? não poderá ser favorecido pela coisa julgada que se formou na ação coletiva? (fls. 868). Acatada a preliminar alusiva à ilegitimidade, prejudicadas restam as demais matérias arguidas na exceção. Ante o exposto, acolho a presente objeção de não executividade para o fim de reconhecer a ilegitimidade ativa, julgando extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VI, c.c. os arts. 475-J e 475-L, IV, todos do C.P.C., e, por conseguinte, determino o arquivamento dos presentes autos. Condeno o Excepto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados, na forma da legislação processual de regência, nos termos do art. 20, §4º, do C.P.C., em R\$2.000,00 (dois mil reais), considerando que não houve entraves, rebuscos ou empecos ao desate da matéria. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, DAIANE MARIA BISSANI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

94. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIP-0017001-82.2011.8.16.0004-NILDETE MARIA FERREIRA BONINI x ESTADO DO PARANÁ- Deverão as partes declinar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento. Por fim, remetam-se, sem demora, os autos ao Ministério Público e venham. Intime(m)-se. -Advs. RENÉ PELEPIU e ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY-.

95. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR-0017004-37.2011.8.16.0004-ILZA DE ALMEIDA MORAES CAMPOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. LUIZ SALVADOR-.

96. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0033433-79.2011.8.16.0004-GIOVANA BENEVIDES SALES x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. EDUARDO ARLINDO ZILLOTTO-.

97. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0037998-86.2011.8.16.0004-LUIZ AUGUSTO SCHERPINSKI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN-EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC e, per viam consequentiae, concedo a ordem de segurança propugnada por LUIZ AUGUSTO SCHERPINSKI, para declarar a nulidade (cancelamentos) dos pontos lançados no prontuário do Impetrante e, conseqüentemente, eximi-lo da imputação da pena de suspensão do direito de dirigir imposta pela Autoridade Coatora. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista a vedação retratada nos Verbetes Sumulares n.ºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J., ademais do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009 (Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, fluindo em branco o prazo recursal, encaminhe-se à instância ad quem. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Adv. ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES e RONY MARCOS DE LIMA-.

98. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0042496-31.2011.8.16.0004-JOSÉ CARLOS FERNANDES x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade e inexigibilidade da contribuição previdenciária de forma progressiva (artigo 78, II, Lei Estadual nº 12.398/1998), condenando os réus, solidariamente, ao pagamento das quantias descontadas indevidamente a título de contribuição previdenciária em alíquota superior a 10% (dez por cento) em desfavor da Parte Autora, a serem apuradas mediante simples cálculo pela parte vencedora, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, tudo na forma já delimitada na fundamentação. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, tempo de solução da lide e número de atos processuais praticados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NAOTO YAMASAKI, CLEBERSON BENTO PINTO, CAROLINA VILLENA GINI e ROSERIS BLUM-.

99. PROCESSO DE EXECUÇÃO-0043808-42.2011.8.16.0004-LUIZ RENATO GUIMARÃES x ESTADO DO PARANÁ- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento so nº 858272-9. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Informações remetidas via mensagens (documento anexo). -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

100. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043855-16.2011.8.16.0004-MARIA DONAIDE SANTANA DA CRUZ x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 12 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

101. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043943-54.2011.8.16.0004-MARIZA REGINA BRAGA x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

Redator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EXPEDIDO NOS AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 001.344/2007.

Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rua Mauá, n.º 920, 17º Andar - Alto da Glória - Curitiba - Paraná.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de **DESAPROPRIAÇÃO** sob nº **001.344/2007**, na qual figuram como autor MUNICÍPIO DE CURITIBA e réus ADRIANO SOARES DE ALMEIDA, GILBERTO EVERS LICZNERSKI e OUTROS, ficam terceiros interessados **INTIMADOS** dos termos da presente ação, na qual o Município de Curitiba por meio do Decreto n.º 706 de 10 de julho de 2007, declarou-se de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, ofertando para tal a importância de R\$62.566,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais), o Lote de terreno designado pela letra "A", mediando 28,00 metros de frente para a Rua Eduardo Carlos Pereira, por 34,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote fiscal 16.000, do lado esquerdo com o lote fiscal 19.000, tendo de largura na linha de fundos 28,00 metros, onde confronta com o lote fiscal 22.000, com área total de 952,00m². Indicação Fiscal n.º 63.052.041.000; a área a ser expropriada equivale a apenas 143,83m² de área maior, com total de 952,00m², atingindo exclusivamente parte de área comum do Condomínio do Edifício Maria Júlia, conforme descrito na matrícula sob n.º 25.974 da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de Novembro de 2012.

Eu _____ Marcos Moreira, Escrevente Juramentado, digitei e o subscrevi.

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
Juiz de Direito

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (42ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000284-30.1994.8.16.0185 (131/1994).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE INDUSTRIAL GUAPORÉ ESQUADRIAS DE AÇO LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA n.º 0000284-30.1994.8.16.0185 (131/1994), de INDUSTRIAL GUAPORÉ ESQUADRIAS DE AÇO LTDA, por sentença proferida em 09 de julho de 2009, foi ENCERRADA a FALÊNCIA DE INDUSTRIAL GUAPORÉ ESQUADRIAS DE AÇO LTDA, inscrita no CGC n.º 81.067.076/0001-36, que possuía sede na Travessa dos Marceneiros, 269, nesta Capital. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentar recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FL. 161:

"Vistos etc. Autos n. 131/94 Ubirajara Gomes Representações Comerciais requereu a falência da empresa Industrial Guaporé Esquadrias de Aço Ltda, cuja decretação se deu nos termos da decisão de fls. 56/57. Os autos foram apensados ao processo de falência n. 130/94 e 132/94. O Síndico, às fls. 141, informou a inexistência de bens passíveis para pagamento dos credores, caracterizando a insuficiência do ativo. Pugnou assim pelo encerramento da falência, com a expedição de edital para atendimento da regra estipulada no art. 75 da LF. O Ministério Público opinou neste sentido (fls. 145). Foi publicado edital, mas decorreu o prazo sem manifestações de interessados. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido Diante da inexistência de bens para saldar o restante do passivo e do não interesse em prosseguimento dos interessados, enquadra-se o caso na hipótese do art. 75 da LF, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento. Publicado o edital, não houve manifestação de terceiros, servindo os argumentos do Síndico de relatório final (fls. 153/157). Isto posto, declaro encerrada a falência, nos termos dos arts. 75 e 132 do Dec. Lei 7.661/45, continuando a requerida com a responsabilidade pelo passivo remanescente. Cumpra o cartório com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132, dará citada norma. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso. Em seguida, ao arquivo. P.R.I. Curitiba, 09 de julho de 2009. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito Substituta".

CURITIBA, 21 de Novembro de 2012.

Alvadir Peri Moreira

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 14º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.
LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0002418-59.1996.8.16.0185 (543/1996).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE FIXOFUSO INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0002418-59.1996.8.16.0185 (543/1996), de FIXOFUSO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, por sentença proferida em 31 de outubro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de FIXOFUSO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 82.035.114/0001/31, que possuía sede na rua José Zgoda, 205, nesta Capital, tendo como representantes legais os Srs. Arlindo Ponzio e Madalena Ponzio. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 139/140: "Vistos e examinados estes autos de Falência sob o nº 0002418-59.1996.8.16.0185, em que é autor Osten Ferragens Ltda., e requerido Fixofuso Indústria Metalúrgica Ltda. Osten Ferragens Ltda., devidamente qualificada, requereu a falência da empresa Fixofuso Indústria Metalúrgica Ltda., igualmente qualificada, a qual foi decretada, conforme decisão de fls.51/52. o Sr.Sindicó, à fl. 133, informou que a massa falida não dispõe de numerário para proceder a perícia, bem como, não houve arrecadação de bens para a massa falida em questão, pugnando pelo seu encerramento, com a expedição de edital para atendimento da regra disposta no art. 75, LF. o Ministério Público opinou neste sentido (fl. 134). É o Relatório. Decido. Diante da inexistência de demais credores, bem como de bens para a quitação de todos os valores devidos pela Falida, enquadra-se a hipótese do art. 75 da antiga Lei de Falências, aplicável ao presente caso, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento. Mesmo com a necessária publicação dos editais, não houve manifestação de terceiros, servindo o argumento do Sr. Síndico de relatório final. Posto isso, declaro encerrada a presente falência, nos termos dos artigos 75 e 132 do Dec. Lei 7.661/45, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório, nos termos dos artigos 33 e 133 do referido Decreto-lei. Cumpra o cartório o contido nos 9 9 2º e 3º do artigo 132 do já citado diploma legal. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso, com o seu posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 13º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.
LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000278-08.2003.8.16.0185 (20840/0).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0000278-08.2003.8.16.0185 (20840/0), de E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, por sentença proferida em 1º de fevereiro de 2011, foi ENCERRADA a FALÊNCIA E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, inscrita no CGC (MF) nº. 76.053.070/0001-68, que possuía sede na rua Fioravante Dalla Stella, 66, nesta Capital, tendo como sócios os Srs. Gustavo Carneiro Mendes e Ernani José Mendes. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 223/224: "Autos nº. 20.840 Vistos (...) Depois de realizadas as diligências necessárias, publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-Lei nº. 7.661/45, sem manifestação de qualquer interessado, é de se acolher o

pleito do síndico, o qual apresentou relatório final, destacando que inexistia ativo para dar cobertura a eventual pagamento, pleiteando, portanto, o encerramento da falência em tela. Este é o relatório. Fundamento. Percebe-se o desinteresse de eventuais credores, depois de publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-Lei nº. 7.661/45, além de que está demonstrada a impossibilidade do pagamento integral de eventuais credores, por falta de ativos e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo síndico em seu relatório final. Também não se vislumbra a existência de crime falimentar. Ademais, aos credores que não receberam existe o disposto nos artigos 33 e 133, ambos do Decreto-Lei nº. 7.661/45, permanecendo a responsabilidade da massa falida, subsistindo, de outro vértice, a responsabilidade quanto aos débitos para com a Fazenda Pública (artigo 4º da LEF). Isso posto, com fundamento no artigo 132 do Decreto Lei nº. 7.661/45, declaro encerrada a falência de E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório trazido pelo Síndico. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§ 2º e 3º, do referido artigo 132, expedindo-se editais, sem custos para a massa, e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Curitiba, 01 de fevereiro de 2011. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz de Direito Substituto".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 6º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.
LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná. Processo nº 0000029-77.1991.8.16.0185 (11857/0)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE GOLDMAN DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos credores e demais interessados da Massa Falida de GOLDMAN DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº. 81.042.012/0001-80, nos autos de Falência sob nº 0000029-77.1991.8.16.0185 (11857/0), que tramitam perante este Juízo da 2.ª Vara De Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, que a requerimento do Síndico e na forma do Art. 75 do Decreto Lei 7.661/45, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO DOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS para, que no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requeiram o que for a bem de seus interesses. Ressalta-se que um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa (§ 1º, art. 75, DL 7661/45).

Para que todos os credores e demais interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 1 de novembro de 2012 do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0002411-67.1996.8.16.0185 (968/1996).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COMEDERE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0002411-67.1996.8.16.0185 (968/1996), de COMEDERE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por sentença proferida em 31 de outubro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de COMEDERE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CGC nº. 00.650.817/0001-05, que possuía sede na rua O Brasil Para Cristo, 34, Boqueirão, CEP: 81.150.020, nesta Capital, tendo como representantes legais os Srs. Giovanni Fernando Martini Santana e Daniel Luiz da Cruz. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 98:

"Autos 968/96 Vistos, etc. O Sr. Síndico informou que não houve arrecadação de bens para a massa falida em questão, pugnando pelo seu encerramento, com a expedição de edital para atendimento da regra disposta no art. 75, LF. O Ministério

Público opinou neste sentido. Diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores, além do credor inicial, que, por sua vez, não se mostrou interessado no seu prosseguimento, enquadra-se a hipótese do art. 75, LF, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento. Cumprido esse ato, com a necessária publicação dos editais, não houve manifestação de terceiros, servindo o argumento do Sr. Síndico de relatório final. Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório, nos termos do art. 132 do Dec. Lei 7.661/45. Cumpra-se o cartório o contido nos §§ 2º e 3º da citada Norma. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso, com o seu posterior arquivamento. PRI Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Luiz Osório Moraes Panza Juiz de Direito".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 14º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000250-74.1998.8.16.0004 (18006/1998).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PETASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0000250-74.1998.8.16.0004 (18006/1998), de PETASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA., por sentença proferida em 12 de janeiro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de PETASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CGC (MF) nº. 72.111.263/0001-89, com sede na rua João Alencar Guimarães, 113, Santa Quitéria, nesta Capital, tendo como sócios gerentes os Srs. Gustavo Palma Machado e Paulo Roberto da Silva. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 464 e 464-v: "Vistos ... Depois de feitas as diligências necessárias, publicado o edital de que trata o artigo 75, da Lei Falimentar em vigor, sem manifestação de qualquer interessado, o síndico apresentou o seu relatório final, destacando que inexistia ativo para o pagamento dos credores, bem como não há interesse desses, ressalvando acerca da responsabilidade da falida, a teor dos artigos 33 e 133, da Lei Falimentar, logo pleiteou o encerramento da falência em tela. o Ministério Público concordou com o pedido de encerramento da falência postulado pelo síndico. Este o breve relato. Fundamento. Percebe-se o desinteresse de eventuais credores, depois de publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar. Ademais, aos credores que não receberam existe o disposto nos artigos 33 e 133, ambos da Lei Falimentar, permanecendo a responsabilidade da falida, subsistindo, de outro vértice, a responsabilidade quanto aos débitos para com a Fazenda Pública (artigo 4.º, da LEF). Posto isso, nos termos do artigo 132 do Decreto-lei nº 7.661/45, DECLARO encerrada a falência de PETASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, continuando esta com responsabilidade pelo passivo, constante no relatório trazido pelo Síndico. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§ 2º e 3º, do referido artigo 132, expedindo-se editais e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Curitiba, 12 de janeiro de 2012. Carolina Delduque Sennes Basso Juíza de Direito Substituta

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 20º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000169-28.2002.8.16.0185 (20447/0).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE WANDERLEI MARCAL DE SOUZA - ME.

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0000169-28.2002.8.16.0185 (20447/0), de WANDERLEI MARCAL DE SOUZA - ME, por sentença proferida em 1º de novembro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de WANDERLEI MARCAL DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº. 03.728.569/00001-66, que possuía sede na rua Adelino de Paula, 225 - Atuba - Abranches, nesta Capital, tendo como representante legal o Sr. Wanderlei Marçal de Souza. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 208/209:

"Vistos e examinados estes autos de Falência sob o nº 0000169-28.2002.8.16.0185, em que é autor EternitS/A, e requerido Massa Falida de Wanderlei Marçal de Souza - ME. Eternit S/A, devidamente qualificada nos autos, requereu a falência de Wanderlei Marçal de Souza- ME, igualmente qualificado, a qual foi decretada, conforme decisão de fls.53/54. A Sra. Síndica, às fls. 197/198, apresentou relatório final, informando tratar-se a presente ação de falência frustrada, eis que não houve arrecadação de bens para a massa falida em questão, pugnando pelo seu encerramento, com a expedição de edital para atendimento da regra disposta no art. 75, LF. O Ministério Público opinou neste sentido (fl.201). É o Relatário. Decido. Diante da inexistência de demais credores, bem como de bens para a quitação de todos os valores devidos pela Falida, enquadra-se a hipótese do art. 75 da antiga Lei de Falências, aplicável ao presente caso, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento. Mesmo com a necessária publicação dos editais, não houve manifestação de terceiros, servindo o argumento do Sr. Síndico de relatório final. Posto isso, declaro encerrada a presente falência, nos termos dos artigos 75 e 132 do Dec. Lei 7.661/45, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório, nos termos dos artigos 33 e 133 do referido Decreto-lei. Cumpra o cartório o contido nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do já citado diploma legal. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso, com o seu posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2012. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 13º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000176-88.1996.8.16.0004 (516/1996).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE HELIOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0000176-88.1996.8.16.0004 (516/1996), de HELIOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, por sentença proferida em 31 de outubro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de HELIOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, inscrita no CGC nº. 072.405.905/0001-52, que possuía sede na rua Cel. Menna Barreto Monclaro, 471-A, Centro, nesta Capital, tendo como representantes legais os Srs. Hermes Francisco Kuczarski e Ermindo Tadeu Kuczarski. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 260/261:

"Vistos examinados estes autos de Falência sob o nº 516/96. em que é requerente Celso Hanke Camargo e requerida Heliocenter Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. Celso Hanke Camargo ajuizou pedido de Falência em face da Heliocenter Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda, consoante se vê da petição inicial de fls. 02/04 e documentos acostados. A falência foi decretada, conforme se vê da decisão de fls. 66/69. Realizou-se a lação (fls. 76) e foram arrecadados os bens descritos as fls. 78/84. A falida foi ouvida em Juízo (fls. 125/126).

Através da petição de fls. 241/242, o síndico comunicou o Juízo que os bens arrecadados estão em péssimo estado de conservação e são insuficientes para o pagamento das custas do processo, pleiteando assim o encerramento da falência por pobreza do ativo. Houve a publicação do edital previsto no artigo 75 do Decreto-Lei n. 7.661/45, sem que qualquer interessado tenha se manifestado (verso de fls. 257). O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência como frustrada (fls. 258). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido: Diante da pobreza de seu ativo, a falência deve ser encerrada (falência frustrada), conforme postulado pelo síndico e nos termos do parecer ministerial. Os bens arrecadados são de baixíssimo valor e insuficientes para as despesas do processo. Tal fato foi noticiado ao Juízo pelo síndico. Acrescente-se, ainda, a inviabilidade da venda judicial dos referidos

bens, ante o péssimo estado de conservação. Publicado o edital, os credores nada requereram. Pelo síndico foi apresentado o relatório final. Em suma, incide na espécie o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei n. 7.661/45, de forma que o encerramento da falência por pobreza do ativo é medida imperativa. Ante o exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Heliocenter Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do referido relatório. Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo recursal (artigo 132, §2º). Levantem-se as penhoras perpetradas no rosto dos autos e comuniquem-se os respectivos juízos. Restituam-se os bens arrecadados a falida, mediante termo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba 15 de março de 2012 Rosselini Carneiro Juiz de Direito".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 13º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000557-38.1996.8.16.0185 (1120/1996).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SERV PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0000557-38.1996.8.16.0185 (1120/1996), de FIXOFUSO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, por sentença proferida em 31 de outubro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de SERV PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 79.053.385/0001-05, que possuía sede na rua Pedro Ivo, 915, Centro, nesta Capital, tendo como representantes legais os Srs. Antonio Miguel D'Orazio e Helena Romero. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 118: "Vistos etc. Autos n. 1120/96 Anaconda Industria e agrícola de Cereais S/A requereu a falência da empresa Serv Pão Panificadora e Confeitaria Ltda, cuja decretação se deu nos termos da decisão de fls. 44/46. O Síndico, às fls. 99, informou a inexistência de bens passíveis para pagamento dos credores, caracterizando a insuficiência do ativo. Pugnou assim pelo encerramento da falência, com a expedição de edital para atendimento da regra estipulada no art. 75 da LF. O Ministério Público opinou neste sentido (fls. 102). Foi publicado edital, mas decorreu o prazo sem manifestações de interessados. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido Diante da inexistência de bens para saldar o restante do passivo e do não interesse em prosseguimento dos interessados, enquadra-se o caso na hipótese do art. 75 da LF, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento. Publicados os editais, não houve manifestação de terceiros, servindo os argumentos do Síndico de relatório final (fls. 114/115). Diante do exposto, declaro encerrada a falência, nos termos dos arts. 75 e 132 do Dec. Lei 7.661/45, continuando a requerida com a responsabilidade pelo passivo remanescente. Cumpra o cartório com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132, dajá citada norma. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso, com o seu posterior arquivamento. P.R.I. Curitiba, 12 de dezembro de 2008. Rosselini Carneiro Juiz de Direito".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 13º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALENCIA E RECUPERACÕES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso**

RELAÇÃO Nº 221/2012

ADELINO VENTURI JUNIOR 0042 032152/0000
ADILSON ANDRADE AMARAL 0055 035051/0000
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS 0029 025790/0000
ADRIANE CURI 0005 017238/0000
ADRIANO M C RANCIARO 0006 018566/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU 0029 025790/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0015 022043/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI 0048 033252/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0018 022119/0000
ALEX JIMI POMIN 0006 018566/0000
ALFREDO BORGES MORENO 0042 032152/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0020 022344/0000
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE 0027 024673/0000
ANA CAROLINA CARDOSO 0002 009933/0000
0033 028001/0000
0038 031165/0000
0040 031978/0000
0044 032344/0000
0059 037119/0000
ANA LETICIA DIAS ROSA 0036 030509/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0020 022344/0000
0027 024673/0000
0053 034420/0000
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0011 021507/0000
ANELISE SBALQUEIRO 0058 036880/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0032 027701/0000
0048 033252/0000
0055 035051/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0059 037119/0000
ANTONIO MORIS CURY 0026 023735/0000
ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA 0048 033252/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0010 020823/0000
ARNALDO MORO FILHO 0007 020045/0000
0036 030509/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0035 030219/0000
BEATRIZ GROSSI MAIA 0029 025790/0000
BENEDITO CELSO BENICIO 0027 024673/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0004 015621/0000
CAMILLE CLAUDIA HEBESTREIT 0046 033097/0000
0050 033482/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE 0007 020045/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0009 020637/0000
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0013 021788/0000
CARLOS BERNARDO DE C ALBU 0019 022151/0000
CARLOS FREIRE FARIA 0027 024673/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0029 025790/0000
CAROLINA BECKER RODRIGUES 0047 033171/0000
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0001 009062/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER 0025 023349/0000
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE 0007 020045/0000
CERINO LORENZETTI 0038 031165/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0005 017238/0000
CIRO ARAUJO LIMA 0006 018566/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0031 027028/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0029 025790/0000
CLEVERSON JOSE GUSO 0017 022060/0000
CRISTIANE FERNANDES 0024 022641/0000
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0041 032116/0000
0056 035095/0000
CRISTOVÃO SOARES CAVALCAN 0036 030509/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0030 025994/0000
0043 032189/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0018 022119/0000
DANIEL BARBOSA MAIA 0021 022357/0000
DEBORA STADLER ROSA 0015 022043/0000
DEISE ALMIRA BORBA 0021 022357/0000
DELMA APARECIDA DA LUZ SO 0024 022641/0000
DEWAIR PAULINO CARDOZO 0003 010803/0000
DIEGO FILIPE DE SOUSA BAR 0038 031165/0000
0040 031978/0000
0059 037119/0000
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0036 030509/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA 0006 018566/0000
EDUARDO DUARTE FERREIRA 0029 025790/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO 0025 023349/0000
EDUARDO MELLO 0036 030509/0000
EDUARDO O REILLY C.BARRIO 0009 020637/0000
ELAINE SANCHES 0003 010803/0000
ELENICE HASS DE OLIVEIRA 0055 035051/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0028 025131/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0037 031052/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0003 010803/0000
0049 033446/0000
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 0042 032152/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0047 033171/0000
FABIANO HALUCH MAOSKI 0056 035095/0000
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT 0035 030219/0000
FABRICIO JOSE BABY 0046 033097/0000
0050 033482/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0060 037239/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0007 020045/0000
0027 024673/0000
0036 030509/0000
0053 034420/0000
0056 035095/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0018 022119/0000
FERNANDA PIRES ALVES 0025 023349/0000

FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0037 031052/0000
 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0030 025994/0000
 FERNANDO SCHLIEPER 0045 032532/0000
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0021 022357/0000
 FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0017 022060/0000
 GABRIEL MACEDO GITAHY TEI 0029 025790/0000
 GELCINA ALVES GERALDO AMA 0055 035051/0000
 GISELE HAUER ARGENTON 0031 027028/0000
 GISELE SOARES 0019 022151/0000
 0041 032116/0000
 0057 036204/0000
 GISELLE PASCUAL PONCE 0055 035051/0000
 GISELLE PASCUAL PONCE BEV 0048 033252/0000
 GIZELLE AMBONI PETRI 0018 022119/0000
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0035 030219/0000
 HELIO EDUARDO RICHTER 0003 010803/0000
 HELIO GOMES DE OLIVEIRA 0003 010803/0000
 HELIO KENNEDY G VARGAS 0042 032152/0000
 HERMINDO DUARTE FILHO 0014 021973/0000
 IDA REGINA PEREIRA 0011 021507/0000
 0017 022060/0000
 IGOR LUBY KRAVITCHENKO 0026 023735/0000
 INACIO HIDEO SANO 0011 021507/0000
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0029 025790/0000
 IRINEU JOSE PETERS 0003 010803/0000
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0037 031052/0000
 ISABELLE GIONEDIS GULIN 0055 035051/0000
 IURI FERRARI COCICOV 0043 032189/0000
 0048 033252/0000
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0029 025790/0000
 IVAN DIAS DA MOTTA 0023 022556/0000
 IVAN SERGIO TASCIA 0004 015621/0000
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0047 033171/0000
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0047 033171/0000
 JACQUELINE MARIA MOSER 0029 025790/0000
 JAIR GEVAERD FILHO 0024 022641/0000
 JANICE KELLER ARAUJO 0006 018566/0000
 JOAO ZAIONS JUNIOR/M.P. 0003 010803/0000
 JOELMA SILVIA SANTOS PINT 0011 021507/0000
 JONADABE RODRIGUES LAURIN 0031 027028/0000
 JONAS BORGES 0011 021507/0000
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0056 035095/0000
 JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0014 021973/0000
 JOSE CORREA NETO 0015 022043/0000
 JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0011 021507/0000
 0017 022060/0000
 JOSE MANOEL DOS SANTOS 0003 010803/0000
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0025 023349/0000
 0042 032152/0000
 0058 036880/0000
 JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 0024 022641/0000
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0024 022641/0000
 JULIANA PETCHEVIST 0053 034420/0000
 JULIO CESAR CAPRONI 0025 023349/0000
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0027 024673/0000
 JULIO FARAH NETO 0029 025790/0000
 JUSSARA SOLANGE DA SILVA 0007 020045/0000
 KARIME MONASTIER FARAH 0029 025790/0000
 KATIA CRISTINA GRACIANO J 0011 021507/0000
 0017 022060/0000
 LADISMARA TEIXEIRA 0042 032152/0000
 0058 036880/0000
 LAMARTINE BRAGA CORTES FI 0003 010803/0000
 LEILA CUELLAR 0041 032116/0000
 LEILANE TREVISAN MORAES 0029 025790/0000
 LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0029 025790/0000
 LEOVANIR LOSSO LISBOA 0047 033171/0000
 LILIAN BATISTA DE LIMA 0037 031052/0000
 LUCIANA BERRO 0021 022357/0000
 LUDIMAR RAFANHIM 0031 027028/0000
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0008 020210/0000
 0012 021781/0000
 0019 022151/0000
 LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0004 015621/0000
 0013 021788/0000
 0030 025994/0000
 0032 027701/0000
 0048 033252/0000
 0055 035051/0000
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0025 023349/0000
 0042 032152/0000
 LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO 0058 036880/0000
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0029 025790/0000
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0029 025790/0000
 LUIZ EDSON FACHIN 0007 020045/0000
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0025 023349/0000
 LUIZ FERNANDO SCHLICHTA 0047 033171/0000
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0026 023735/0000
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0052 034254/0000
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0029 025790/0000
 MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI 0029 025790/0000
 MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0027 024673/0000
 0035 030219/0000
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0020 022344/0000
 MARCIA JOKOWISKI 0015 022043/0000
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0038 031165/0000
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0038 031165/0000
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0030 025994/0000
 MARCOS TON RAMOS 0005 017238/0000

MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0022 022423/0000
 0026 023735/0000
 0039 031234/0000
 MARILENE PALHARES DE SOUZ 0054 034673/0000
 MARINA P. NROWOTISK 0003 010803/0000
 MARISTELA DE OLIVEIRA 0003 010803/0000
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0028 025131/0000
 MARLOS ALEXANDRE COUTO CO 0023 022556/0000
 MAURICIO JULIO FARAH 0023 022556/0000
 0029 025790/0000
 MAURO VINICIUS UNES FESTA 0036 030509/0000
 MELISSA DE MIRANDA COUTIN 0027 024673/0000
 MIGUEL CESAR SETIM 0042 032152/0000
 MIGUEL RAMOS CAMPOS 0041 032116/0000
 MILTON FERREIRA 0011 021507/0000
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0015 022043/0000
 MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0001 009062/0000
 MURILO CELSO FERRI 0037 031052/0000
 NADIA JEZZINI 0025 023349/0000
 NATANIEL RICCI 0022 022423/0000
 NELSON LUIS RIBEIRO 0013 021788/0000
 NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0029 024673/0000
 NORBERTO PATRIOTA 0001 009062/0000
 OKSANDRO GONCALVES 0010 020823/0000
 PATRICIA BORGES GUERIOS 0042 032152/0000
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0021 022357/0000
 PAULO BATISTA FERREIRA 0003 010803/0000
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0059 037119/0000
 PAULO RICARDO VIDAL RODRI 0046 033097/0000
 0050 033482/0000
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0053 034420/0000
 PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0022 022423/0000
 PAULO ROBERTO JENSEN 0049 033446/0000
 0051 033923/0000
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0037 031052/0000
 PEDRO PAULO VITOLA 0021 022357/0000
 PLINIO LOPES DA SILVA 0023 022556/0000
 RAFAEL RODRIGUES SILVA 0009 020637/0000
 REGINA GUTIERREZ ARBALLO 0015 022043/0000
 RENE PELEPIU 0041 032116/0000
 RENE PELEPIU 0060 037239/0000
 RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 0025 023349/0000
 RODRIGO JANUARIO RUSSO 0041 032116/0000
 RODRIGO LUIZ DINIZ 0027 024673/0000
 ROGERIO DISTEFANO 0007 020045/0000
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0032 027701/0000
 ROGÉRIO MARCIO BERARDI BI 0037 031052/0000
 ROSANA MARIA FECCHIO TADI 0014 021973/0000
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0043 032189/0000
 0055 035051/0000
 SAMUEL IEGER SUSS 0050 033482/0000
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0029 025790/0000
 SAMUEL TORQUATO 0004 015621/0000
 0013 021788/0000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0005 017238/0000
 0016 022057/0000
 0021 022357/0000
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0032 027701/0000
 SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0024 022641/0000
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0005 017238/0000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0014 021973/0000
 SUZANE MARIE ZAWADZKI 0013 021788/0000
 0032 027701/0000
 TANIA DE SOUZA SOARES 0055 035051/0000
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0046 033097/0000
 0050 033482/0000
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0010 020823/0000
 VALDINEI LUIZ TREVISAN 0051 033923/0000
 VALERIA PREMEBIDA DOS SAN 0001 009062/0000
 VALERIA SANTOS TONDATO 0001 009062/0000
 VALERIA SUSANA RUIZ 0029 025790/0000
 VALIANA WARGHA CALLIARI 0004 015621/0000
 0032 027701/0000
 0048 033252/0000
 0055 035051/0000
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0029 025790/0000
 0041 032116/0000
 0053 034420/0000
 0056 035095/0000
 VANESSA ABU-JAMRA DE CAST 0009 020637/0000
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0042 032152/0000
 VENINA SABINO DA SILVA E 0043 032189/0000
 0048 033252/0000
 VILSON ZANELLA GUDOSKI 0034 029837/0000
 VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0015 022043/0000
 WALTER BORGES CARNEIRO 0035 030219/0000
 WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0023 022556/0000
 WANIA MARIA BARBOSA DE JE 0027 024673/0000
 WILTON VICENTE PAESE 0036 030509/0000

1. ORDINARIA DE COBRANCA-9062/0-GREGORIO RUBIO e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 483: À empresa Certa Corporation Ltda. para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 473.-Adv. NORBERTO PATRIOTA, VALERIA SANTOS TONDATO, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA e VALERIA PREMEBIDA DOS SANTOS.-

2. REVISAO DE PENSÃO-9933/0-NAIR COPETI BRAUNA x IPE- DESPACHO DE FLS. 427: Defiro ao Estado do Paraná reabertura de prazo e vista dos autos. -Adv. ANA CAROLINA CARDOSO-.

3. INDENIZACAO-10803/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x METROPOLITANA-LIMPEZA E CONSERVACAO e outro- DESPACHO DE FLS. 717: À Copel para que se manifeste sobre o aduzido às fls. 671/672. -- DESPACHO DE FLS. 720: Indefiro o pleito de vista, pois há questões a serem resolvidas no feito, não se olvidando que o procurador em questão poderá ter acesso aos autos no Cartório. -Adv. MARISTELA DE OLIVEIRA, MARINA P. NROWOTISK, JOAO ZAIONS JUNIOR/M.P., DEWAIR PAULINO CARDOZO, ELAINE SANCHES, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JOSE MANOEL DOS SANTOS, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, IRINEU JOSE PETERS, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, PAULO BATISTA FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-15621/0-IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x ALICE ASSOLARI LIMA- DESPACHO DE FLS. 212: I - Diante da decisão do agravo a determinação de fls.187 perdeu seu objeto. II A parte autora para que se manifeste sobre a satisfação do débito. -Adv. SAMUEL TORQUATO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, VALIANA WARGHA CALLIARI, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCIA-.

5. ACOA MONITORIA-17238/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x OSVALDO MAROCHI e outro- DESPACHO DE FLS. 268: Às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se quanto ao laudo pericial de fls. 231/264. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ADRIANE CURI e MARCOS TON RAMOS-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18566/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 217: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CIRO ARAUJO LIMA, ADRIANO M C RANCIARO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO e ALEX JIMI POMIN-.

7. REPARACAO DE DANOS-20045/0-ALBARI JOAO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 316: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JUSSARA SOLANGE DA SILVA, LUIZ EDSON FACHIN, ARNALDO MORO FILHO, ROGERIO DISTEFANO, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e FELIPE BARRETO FRIAS-.

8. ORDINARIA DECLARATORIA-0000267-42.2000.8.16.0004-ISAURA PRASERES AZZOLINI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1184: Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

9. ORDINARIA-0000305-54.2000.8.16.0004-NICOLAU ELIAS ABAGGE e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 748: Sobre a certidão de fls. 736, manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C.BARRIONUEVO e RAFAEL RODRIGUES SILVA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000157-43.2000.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PORTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES e outro- DESPACHO DE FLS. 240: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

11. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21507/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAO IGNACIO DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 362: Expeçam-se os alvarás. -Adv. MILTON FERREIRA, INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e JONAS BORGES-.

12. ORDINARIA DECLARATORIA-21781/0-ADEMIR COSTA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 735: Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

13. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-21788/0-ERCILIA ALVES DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FLS. 561: Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. -Adv. NELSON LUIS RIBEIRO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SAMUEL TORQUATO, SUZANE MARIE ZAWADZKI e CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21973/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEXO INFORMATICA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 246: Sobre o prosseguimento do feito diga a parte exequente. -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO TADIELO-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22043/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x PAULO VALDECI GONÇALVES DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 115: Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. VIVIANE CONSOLIN SMARZAR, JOSE CORREA NETO, DEBORLA STADLER ROSA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, MARCIA JOKOWISKI e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

16. MONITORIA-22057/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ESDRAS DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FLS. 188: Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

17. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0001204-08.2007.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO SETTI VIEIRA e outros- DESPACHO DE FLS. 397: Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA

LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, IDA REGINA PEREIRA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22119/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO BENEDICTO ALVES e outro- DESPACHO DE FLS. 132: Em face ao decurso do prazo de suspensão manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

19. DECLARATORIA-22151/0-ALBA LEANDRO PUGAS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1173: Aos autores, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00hs, sob pena de extinção. -Adv. GISELE SOARES, CARLOS BERNARDO DE C ALBUQUERQUE e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

20. INDENIZACAO-22344/0-ESTADO DO PARANA x ISABEL RIBEIRO e outro- DESPACHO DE FLS. 190: Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22357/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARCELO KRIEGER e outro- DESPACHO DE FLS. 176: Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, PEDRO PAULO VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

22. OBRIGACAO DE FAZER-22423/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUVENAL GARCIA DE CAMPOS- DESPACHO DE FLS. 135: Em face ao decurso do prazo de suspensão manifeste-se o Município de Curitiba, em cinco dias. -Adv. NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

23. ORDINARIA-22556/0-SLOTS VIDEO LOTERIAS LTDA e outro x SERVICO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR e outros- DESPACHO DE FLS. 1368: À parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 1366.-Adv. IVAN DIAS DA MOTTA, MAURICIO JULIO FARAH, MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA e PLINIO LOPES DA SILVA-.

24. USUCAPIAO-22641/0-JULIO VAN HANDEL e outro x OUTROS- DESPACHO DE FLS. 280: Compulsando os autos, denota-se que inexistem preliminares a serem analisadas. As partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como pontos controvertidos, entendo que os questionamentos devem ficar adstritos sobre a existência ou não de domínio público sobre a área que se pretende usucapir, o qual depende de produção de prova pericial, e o lapso temporal de posse exercido pelos autores sobre a propriedade em tela. Além desses, pode ocorrer a hipótese contida no artigo 451, do CPC, tomando ciência as partes. Logo, neste primeiro momento, defiro a produção de provas documental e pericial e postergo a análise da necessidade de oitiva de testemunhas para após a apresentação do laudo conclusivo pelo Expert. Sendo assim, às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostarem aos autos os documentos que entenderem pertinentes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA, JAIR GEVAERD FILHO, CRISTIANE FERNANDES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

25. OBRIGACAO DE FAZER-0000462-56.2002.8.16.0004-ROSANGELA APARECIDA DE VASCONCELOS LOPES x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FLS. 253: I Defiro o pedido de fls.244/245. II - Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. III Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. NADIA JEZZINI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

26. COMINATORIA-0000639-20.2002.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUBHI YOUSSEF ALI MASRI- DESPACHO DE FLS. 236: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 227/234), no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Adv. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-24673/0-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL e outro- DESPACHO DE FLS. 664/665: (...) Isso posto, rejeito os embargos de declaração e condeno a embargante à multa de 1% sobre o valor da causa, diante do mero caráter protelatório dos presentes embargos, com fulcro ao artigo 538, parágrafo único, c/c art. 14, II e III e art. 17, VII, todos do CPC. -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, BENEDITO CELSO BENICIO, MELISSA DE MIRANDA COUTINHO, RODRIGO LUIZ DINIZ, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, CARLOS FREIRE FARIA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

28. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-25131/0-MILTON RUBENS SABER x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 550: Com o devido respeito ao Município de Curitiba a sentença reconheceu a ilegalidade da cobrança do IPTU e se o ente público detém os documentos necessários à restituição deve fornecê-los, pois conforme reconhecido na sentença judicial a cobrança foi irregular. Portanto, o Município de Curitiba deve fornecer toda a documentação necessária à liquidação de sentença. Destaque-se que o Município de Curitiba foi condenado a proceder o recálculo dos valores, conforme decisão de embargos de declaração (fls. 355). Assim, o Município de Curitiba tem o prazo de 15 dias para juntar aos autos toda a

documentação perseguida pela parte relativa aos valores recolhidos indevidamente, bem com para comprovar nos autos a obrigação de fazer de recálculo do IPTU, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. -Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

29. AÇÃO CIVIL PUBLICA-25790/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x EUGENIO STEFANELLO LIBRELOTO e outros- DESPACHO DE FLS. 2504: Aguarde-se a audiência designada. -Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO, BEATRIZ GROSSI MAIA, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, CLEMERSON MERLIN CLEVE, GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, JACQUELINE MARIA MOSER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e VALERIA SUSANA RUIZ-.

30. RESTITUCAO-25994/0-NILSA BORDINHAO BRUM x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 277: I Fixo os honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo II - Indefiro o pedido de intimação da executada para pagamento posto que, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil, condenado ao pagamento o devedor tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo sob pena de incidência de multa e penhora de bens. Assim sendo, e considerando que decorrido o prazo o executado não se manifestou, aplico multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido, nos termos do artigo supra mencionado. III Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. - Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-.

31. DECLARATORIA-27028/0-HILDIA VINDILINA DA COSTA ESTRELA x IPMC INST DE PREV e ASSIST DOS SERV MUN DE CTBA-DESPACHO DE FLS. 682: Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON e JONADABE RODRIGUES LAURINDO-.

32. ORDINARIA-27701/0-ODAH TEREZINHA CRUZ TARESKIEWSKI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 427: Aguarde-se como requerido às fls. 424. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ROGER OLIVEIRA LOPES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

33. CESSAO DE CREDITO-0000633-08.2005.8.16.0004-JAYME DE MELLO e outros x ELVIO FABRE e outros- DESPACHO DE FLS. 371: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA CARDOSO-.

34. REVISAO DE PROVENTOS-29837/0-ACIR CLOVIS DE REZENDE x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FLS. 338: À parte exequente para que adegue seu pleito indicando a quem está direcionando o pleito de fls. 325/326. -Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

35. ORDINARIA-0001875-65.2006.8.16.0004-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 261: I Recebo o recurso de apelação do Estado do Paraná (fls. 250/259), no seu duplo efeito. II Aos apelados para apresentarem suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

36. SUMARIA-0000230-05.2006.8.16.0004-CELSON ANTONIO LUCINA x LEONARDO FREDERICO RODRIGUEZ HEIDEMANN e outro- DESPACHO DE FLS. 234: I - Expeça-se alvará em relação ao saldo de fls. 230 a parte credora. II - Dou por cumprida a execução em face do Estado do Paraná nos termos do artigo 794, I do CPC. III Homologo o acordo noticiado às fls. 231/232, dando por cumprida a obrigação em relação à Leonardo Frederico Rodrigues Heidemann. -Advs. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CRISTOVÃO SOARES CAVALCANTE NETO, FELIPE BARRETO FRIAS, MAURO VINICIUS UNES FESTA, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, WILTON VICENTE PAESE e ARNALDO MORO FILHO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0001104-53.2007.8.16.0004-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 272: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, MURILO CELSO FERRI, ROGÉRIO MARCIO BERARDI BIGUETTE, LILIAN BATISTA DE LIMA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

38. CESSAO DE CREDITO-0000714-83.2007.8.16.0004-VANER GALLI x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FLS. 230: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

39. REIVINDICATORIA-31234/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUGENIA RAMOS-DESPACHO DE FLS. 106: Sobre a diligência negativa, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

40. CESSAO DE CREDITO-0000594-40.2007.8.16.0004-ORIDES PRETO x TM INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA- À parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à satisfação da obrigação.-Advs. DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

41. DECLARATORIA-32116/0-VALDINON SOUZA DA MATA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 356: I Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no artigo 330,

inciso I, do Código de Processo Civil. II Voltem conclusos para sentença.. -Advs. GISELE SOARES, RENE PELEPIU, MIGUEL RAMOS CAMPOS, LEILA CUELLAR, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, RODRIGO JANUARIO RUSSO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-32152/0-COND CONJ RES CAIUA I - COND. XVI x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FLS. 279: I Defiro o pedido de fls. 267/269. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- DESPACHO DE FLS. 280: I Da consulta realizada junto ao Banco Central do Brasil, constatou-se o bloqueio de valores inferiores ao da dívida, razão pela qual se determinou a transferência do montante para a Caixa Econômica Federal, agência Poder Judiciário, conforme documento em anexo. II Aguarde-se, portanto, por dez dias, a comunicação da Caixa Econômica Federal acerca da efetivação da transferência. -Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO, MIGUEL CESAR SETIM, HELIO KENNEDY G VARGAS, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA, PATRICIA BORGES GUERIOS, ADELINO VENTURI JUNIOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ALFREDO BORGES MORENO e LADISMARA TEIXEIRA-.

43. AÇÃO DE COBRANCA-32189/0-PARANAPREVIDENCIA x LUCIANE SILVA PEREIRA- DESPACHO DE FLS. 112: Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. -Advs. IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

44. CESSAO DE CREDITO-0000120-69.2007.8.16.0004-BELONI MEDEIROS DE SOUZA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FLS. 357: Primeiramente, regularize a procuradora do Estado do Paraná, a petição de fls. 353, no prazo de 48:00 horas. -Adv. ANA CAROLINA CARDOSO-.

45. ANULATORIA-0000754-65.2007.8.16.0004-BANCO PANAMERICANO S/A x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 269: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) . II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.; ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 220/267, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. - Adv. FERNANDO SCHLIEPER-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33097/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARCOS ANTONIO DA SILVA e outro- DESPACHO DE FLS. 207: Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. -Advs. FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES JUNIOR e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGACA-.

47. SUMARIA-0002023-42.2007.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x SANDRO ANTOSZCZYSZEN- DESPACHO DE FLS. 242: Sobre o ofício de fls.240, manifeste-se o exequente, em cinco dias -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES, LEOVANIR LOSSO LISBOA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

48. ORDINARIA-0003131-38.2009.8.16.0004-KARLO JOSIP PERTSCHI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 452: Indefiro o pedido de fls. 449 uma vez que tal medida já foi deferida às fls. 396, devendo uma nova solicitação de bloqueio on-line, por meio do Sistema Bacen-Jud, vir acompanhada de justificativa que demonstre eventual alteração econômica no patrimônio do devedor. No entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1284587) tal medida visa preservar o aparato judicial. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, IURI FERRARI COCICOV, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, VENINA SABINO DA SILVA e DAMASCENO, VALIANA WARGHA CALLIARI e ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA-.

49. ORDINARIA-33446/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PEDROSO FILHO e outros- DESPACHO DE FLS. 147: Recolha o autor as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (R\$66,47). -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ESTEVAM CAPIOTTI FILHO-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33482/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA e outro- DESPACHO DE FLS. 155: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, SAMUEL IEGER SUSS, PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES JUNIOR e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGACA-.

51. SUMARIA-0003450-40.2008.8.16.0004-ELENICE DE PAIVA LEOCADIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 759: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 745/757), no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. VALDINEI LUIZ TREVISAN e PAULO ROBERTO JENSEN-.

52. EMBARGOS DE TERCEIRO-34254/0-COPAVA VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 94: À parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à satisfação da obrigação.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

53. ORDINARIA-0000959-60.2008.8.16.0004-JAQUELINE ELEUTERIO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 223: Diante da concordância manifestada pela exequente (fls.220/221), determino a expedição de certidão, no valor de R \$ 2.610,96 (dois mil seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos), com a inclusão das custas processuais. -Advs. JULIANA PETCHEVIST, PAULO ROBERTO

FERREIRA MOTTA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

54. ORDINARIA DECLARATORIA-0001017-63.2008.8.16.0004-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST PR-DESPACHO DE FLS. 222: Ao DER para que se manifeste sobre a pretensão de fls. 219. -Adv. MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI-.

55. ORDINARIA-0003407-06.2008.8.16.0004-HELIA VIEIRA DO NASCIMENTO FRANKLIN x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 316: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 306/314), no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. TANIA DE SOUZA SOARES, ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, GELCINA ALVES GERALDO AMARAL, ADILSON ANDRADE AMARAL, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, GISELLE PASCUAL PONCE e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

56. DECLARATORIA-0000090-97.2008.8.16.0004-ELOSI MARIA DADALTI PAGANINI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 227: Esclareça o Estado do Paraná a que se refere o pleito de fls. 224. -Advs. FABIANO HALUCH MAOSKI, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS e FELIPE BARRETO FRIAS-.

57. DECLARATORIA-36204/0-JUSSARA APARECIDA RIBEIRO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 193: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processo físicos ocorrerá: (...) . II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.; ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 190/191, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. -Adv. GISELE SOARES-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-36880/0-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA XIII x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros-DESPACHO DE FLS. 355: Sobre certidão de fls. 352/353, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. -- DESPACHO DE FLS. 356: Cancele-se audiência designada para o dia 04/12/2012. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISMARA TEIXEIRA-.

59. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001234-72.2009.8.16.0004-RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHOES LTDA x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outro-DESPACHO DE FLS. 200: Defiro vista ao Estado do Paraná. Indefiro o desentranhamento de peças e documentos, pois não há justificativa para tal, sendo que os documentos podem ser substituídos por cópias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

60. DECLARATORIA-0001735-26.2009.8.16.0004-ROSANE SALETE PASTORIO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 377: Sobre o cumprimento da obrigação manifeste-se a parte autora. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e RENE PELEPIU-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR.GUILHERME DE PAULA REZENDE

RELAÇÃO Nº 200/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00105	010408/2010
ADRIANA CHAMPION	00030	032560/0000
ADRIANA DE FRANCA	00024	026826/0000
ADRIANA MORO C. PRIGOL	00077	052030/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	00098	008085/2010
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00042	043274/0000
	00049	046281/0000
	00068	050240/0000
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA	00108	012778/2010
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	00062	049414/0000
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS	00061	049412/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00034	035594/0000
	00061	049412/0000
	00062	049414/0000

ALTAIR DE OLIVEIRA	00056	048089/0000
AMANDA DE LIMA GODOI	00079	052209/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	00028	030406/0000
AMANDA REIS	00024	026826/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	00006	015342/0000
	00067	050231/0000
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	00030	032560/0000
ANA PAULA LANKILEVICH	00072	051651/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00034	035594/0000
ANA RITAVILARINHO FORTES	00109	015579/2010
ANDREA CAROLINE MIRANDA	00059	048682/0000
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	00076	051760/0000
ANDRE KOMPATSCHER	00047	045078/0000
	00057	048092/0000
	00092	055226/0000
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	00024	026826/0000
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	00123	034532/2011
ANGELA CASSIA COSTALDELLO C.FERREIR	00006	015342/0000
ANGELO PAULO PEDROSO	00014	017150/0000
ANISIO DOS SANTOS	00021	025230/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	00006	015342/0000
	00056	048089/0000
	00081	052752/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA	00079	052209/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00040	040600/0000
	00068	050240/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00102	009033/2010
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	00020	024775/0000
ANTONIO MARCOS PEDROSO	00014	017150/0000
ANTONIO MORIS CURY	00077	052030/0000
ARIANE BINI DE OLIVEIRA	00072	051651/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD	00031	033905/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00013	016676/0000
ARISTIDES DO PRADO FILHO	00113	017255/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00009	015788/0000
	00012	016519/0000
ARNALDO DAVID BACARAT	00036	036673/0000
ARNALDO MORO FILHO	00002	005982/0000
AUREA CRISTINA CRUZ	00015	017786/0000
BEATRIZ SANTI PINHEIRO	00078	052192/0000
BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO	00018	020449/0000
BENO BRANDAO	00003	011297/0000
BERNARDO STROBEL GUIMARÃES	00076	051760/0000
BRAULIO CUNHA RIBEIRO	00052	047189/0000
CAMILA SAILER RAFANHIM	00118	001890/2011
CAMILÉ CLAUDIA H. PAULA	00126	043644/2011
CARLOS ALBERTO NICIOLI	00106	011962/2010
CARLOS ALBERTO PEREIRA	00006	015342/0000
	00007	015517/0000
CARLOS ALEXANDRE MORAES	00008	015591/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00017	019277/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00036	036673/0000
	00072	051651/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO	00006	015342/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº	00076	051760/0000
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00017	019277/0000
CARLOS WERNER SALVALÁGGIO	00093	055241/0000
CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR	00063	049655/0000
CAROLINA M. GUIMARAES RIBEIRO	00025	026965/0000
CAROLINE PALUDETO PASCUTI	00099	008281/2010
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	00045	043844/0000
CASSIANO LUIZ IURK	00063	049655/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	00022	025304/0000
CESAR AUGUSTO BROTTTO	00077	052030/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	00102	009033/2010
CINTIA ESTEFANIA FERNANDES	00032	034083/0000
CINTIA GARCES DE MELLO	00032	034083/0000
CIRO ARAUJO LIMA	00025	026965/0000
CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS	00034	035594/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	00002	005982/0000
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO	00024	026826/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	00012	016519/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	00064	049661/0000
CLÁUDIA HAUER ARGENTON	00054	047453/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00043	043534/0000
	00050	046687/0000
	00068	050240/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	00034	035594/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00001	005237/0000
	00022	025304/0000
	00024	026826/0000
	00055	047806/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	00022	025304/0000
DANIELLE BROTTTO	00077	052030/0000
DANIELLE CHRISTINA DA ROCHA	00040	040600/0000
DARCI KASPRZAK	00004	014706/0000
	00005	014864/0000
	00007	015517/0000
DEIZY CHRISTINA VAZ	00035	036190/0000
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	00021	025230/0000
	00024	026826/0000
	00031	033905/0000
	00100	008517/2010
DIANA DICKAMANN	00109	015579/2010
DIOGO SALDANHA MACORATI	00045	043844/0000
	00094	004775/2010
DIONES SANTOS CAMPOS	00111	016759/2010
EDEGARD A. C. LESSNAU	00025	026965/0000
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	00075	051742/0000

EDUARDO CASILO JARDIM	00058	048465/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00003	011297/0000
EDUARDO CHEDE JUNIOR	00029	030893/0000		00007	015517/0000
EDUARDO TARANTO ALVES	00113	017255/2010		00009	015788/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	00076	051760/0000		00010	016241/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00036	036673/0000		00012	016519/0000
	00072	051651/0000		00018	020449/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	00037	037659/0000		00030	032560/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	00008	015591/0000		00037	037659/0000
ELVIO RENATO SEVERO	00044	043590/0000		00040	040600/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00116	000208/2011		00043	043534/0000
	00117	000212/2011		00050	046687/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	00041	041497/0000		00063	049655/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	00064	049661/0000		00084	053506/0000
ESTEVAM CAPIOTTI FILHO	00121	003870/2011		00085	053557/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00023	026290/0000		00095	005238/2010
	00029	030893/0000		00110	015890/2010
	00067	050231/0000	ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES	00050	046687/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00051	047091/0000	ITIBERE CORNELIUS EWERLING	00113	017255/2010
	00066	050058/0000	IURI FERRARI COCICOV	00037	037659/0000
FABIANE CRISTINA SENISKI	00047	045078/0000		00040	040600/0000
	00057	048092/0000	IVAN SZABELIM DE SOUZA	00069	050518/0000
FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA	00092	055226/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	00051	047091/0000
	00103	009987/2010		00066	050058/0000
	00119	001955/2011		00069	050518/0000
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	00036	036673/0000		00079	052209/0000
FABIANO HALUCH MAOSKI	00070	050768/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00010	016241/0000
	00096	005358/2010	JACSON LUIZ PINTO	00104	010224/2010
FABRICIO JOSE BABY	00126	043644/2011		00116	000208/2011
FATIMA MIRIAN BORTOT	00083	053120/0000		00117	000212/2011
	00100	008517/2010	JAIR GEVAERD	00122	017014/2011
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00040	040600/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	00003	011297/0000
	00068	050240/0000	JEFFERSON KAMINSKI	00070	050768/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SILVA	00062	049414/0000	JOANI RADUY	00097	006643/2010
FERNANDA LINHARES WALLBACH	00104	010224/2010	JOAO ANTONIO DA CRUZ	00015	017786/0000
	00107	012203/2010	JOAO ANTONIO DE BARROS	00011	016437/0000
	00112	016922/2010	JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	00026	027958/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00039	040449/0000		00031	033905/0000
FERNANDO BORGES MANICA	00115	024905/2010	JOAO MAESTRELI TIGRINHO	00001	005237/0000
FERNANDO MASSARDO	00088	054727/0000	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS	00001	005237/0000
FERNANDO PAZ	00109	015579/2010	JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	00001	005237/0000
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00095	005238/2010	JOEL SIQUEIRA BUENO	00002	005982/0000
FLAVIO BUENO	00045	043844/0000	JONAS BORGES	00115	024905/2010
	00046	044716/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	00071	051472/0000
FLAVIO JOSE DA COSTA	00001	005237/0000		00082	052893/0000
	00022	025304/0000	JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	00034	035594/0000
	00026	027958/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	00060	049126/0000
	00028	030406/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	00002	005982/0000
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00019	021158/0000		00003	011297/0000
	00022	025304/0000		00030	032560/0000
	00026	027958/0000	JOSE NAZARENO GOULART	00048	045764/0000
	00028	030406/0000	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	00059	048682/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00001	005237/0000	JOSE RODRIGO SADE	00047	045078/0000
	00002	005982/0000		00057	048092/0000
	00022	025304/0000		00092	055226/0000
	00026	027958/0000	JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO	00027	029987/0000
	00045	043844/0000	JOSIANE BECKER	00088	054727/0000
	00056	048089/0000	JOSINALDO DA SILVA VEIGA	00045	043844/0000
	00094	004775/2010	JOSÉ ROBERTO MARTINS	00085	053557/0000
GEAZI SARON ROCHA	00006	015342/0000	JOZELIA NOGUEIRA	00074	051722/0000
GENESIO TAVARES	00038	038482/0000		00091	055170/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO	00035	036190/0000		00101	008747/2010
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	00062	049414/0000	JOZÉLIA NOGUEIRA	00073	051718/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	00005	014864/0000		00097	006643/2010
GIOVANI GIONEDIS FILHO	00007	015517/0000	JUAREZ JOSE SCHEMEBERG	00033	034519/0000
GISELA DIAS CHEDE	00001	005237/0000	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	00114	023737/2010
GISELE DA ROCHA PARENTE	00112	016922/2010	JULIANA PETCHEVIST	00080	052484/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO	00004	014706/0000	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	00081	052752/0000
	00005	014864/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	00006	015342/0000
	00009	015788/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	00039	040449/0000
	00018	020449/0000	JULIO BROTTTO	00003	011297/0000
	00019	021158/0000	JULIO STOROZ	00002	005982/0000
	00037	037659/0000	JURANDIR BATISTA JANUARIO	00019	021158/0000
GISELE HAUER ARGENTON	00054	047453/0000	JUSSARA OSIK	00064	049661/0000
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	00048	045764/0000	KARINA LOCKS PASSOS	00104	010224/2010
GISELE PASCUAL PONCE	00112	016922/2010	KARLO MESSA VETTORAZZI	00087	054475/0000
GISELE SOARES	00083	053120/0000	LACIR GUARENGHI	00013	016676/0000
	00084	053506/0000	LAURI JOAO ZAMBONI	00016	018912/0000
GISELLE PASCUAL PONCE	00107	012203/2010	LAURO ARTHUR G.DE SA RIBEIRO	00025	026965/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	00034	035594/0000	LAURO ROCHA HOFF	00065	049833/0000
	00061	049412/0000		00091	055170/0000
GRAZIELLA VALVASSORI PORTO	00072	051651/0000	LEANDRO GALLI	00101	008747/2010
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA	00015	017786/0000	LEILA CUELLAR	00046	044716/0000
HASSAN SOHN	00078	052192/0000		00100	008517/2010
HELDER MARTINEZ DAL COL	00017	019277/0000		00109	015579/2010
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	00029	030893/0000	LEONARDO RODRIGUES SOARES	00125	035618/2011
HELIO EDUARDO RICHTER	00093	055241/0000		00089	054761/0000
	00105	010408/2010		00102	009033/2010
HELOISA BOT BORGES	00067	050231/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	00053	047393/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES	00038	038482/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	00035	036190/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES	00069	050518/0000	LEONILDA Z. DEZEVECKI	00033	034519/0000
	00123	034532/2011	LEONTINA ERNESTA COLPANI	00025	026965/0000
HOMERO VIEIRA NETO	00075	051742/0000	LIANA MARIA TABORDA RAMOS	00044	043590/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	00036	036673/0000	LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	00024	026826/0000
	00049	046281/0000	LILIAN ACRAS FANCHIN	00060	049126/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00016	018912/0000	LILIAN DIDONE	00026	027958/0000
ILDEPHONSO GUGISCH DE OLIVEIRA	00002	005982/0000	LILIANE KRUEZTMANN ABDO	00021	025230/0000
IRA NEVES JARDIM	00048	045764/0000		00083	053120/0000
IRINEU TONINELLO	00010	016241/0000		00087	054475/0000
	00019	021158/0000	LINEU TOMASS	00041	041497/0000

LUCAS MENDES PEDROZO	00050	046687/0000	NELSON CORDEIRO JUSTUS	00027	029987/0000
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	00048	045764/0000	NELSON GRAMAZIO	00009	015788/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00016	018912/0000	NELSON LUIS RIBEIRO	00037	037659/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00033	034519/0000	NILTON BUSSI	00028	030406/0000
	00047	045078/0000	ODACYR CARLOS PRIGOL	00013	016676/0000
	00057	048092/0000	OKSANDRO O. GONCALVES	00013	016676/0000
	00060	049126/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	00034	035594/0000
	00081	052752/0000	OTACILIO VANZIN	00109	015579/2010
	00090	055001/0000	PAOLA A.C.A. SCHWARTZ	00111	016759/2010
	00092	055226/0000	PATRICIA BLANC GAIDEX	00020	024775/0000
	00098	008085/2010	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	00021	025230/0000
	00102	009033/2010	PATRICIA VAILATI	00077	052030/0000
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	00083	053120/0000	PAULO CORTELLINI	00010	016241/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	00011	016437/0000	PAULO EDUARDO BREVE	00035	036190/0000
LUCIANO VERNALHA GUIMARAES	00096	005358/2010	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00089	054761/0000
LUCIMARA GONCALVES DA SILVA	00013	016676/0000		00102	009033/2010
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00070	050768/0000	PAULO HENRIQUE RIBAS	00022	025304/0000
LUDIMAR RAFANHIM	00054	047453/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00099	008281/2010
	00118	001890/2011	PAULO ROBERTO JENSEN	00077	052030/0000
LUIR CESCIN	00006	015342/0000	PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00006	015342/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	00083	053120/0000		00014	017150/0000
	00084	053506/0000	PAULO VINICIO FORTES FILHO	00038	038482/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	00009	015788/0000	PAULO VINICIUS DE LIMA	00001	005237/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	00021	025230/0000	PEDRO DONAISKI	00017	019277/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00078	052192/0000		00033	034519/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00024	026826/0000	PEDRO HENRIQUE GABBI MACHADO	00058	048465/0000
LUIZ CARLOS FABRIS	00001	005237/0000	PEDRO KHATER FONTES	00045	043844/0000
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00056	048089/0000	PEDRO PAULO VITOLA	00011	016437/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	00106	011962/2010	PRISCILA CRISTIANE BARBIERO	00028	030406/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00030	032560/0000	PRYSCILLA A. DA MOTA PAES	00093	055241/0000
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	00024	026826/0000	RAFAEL PERON	00120	003105/2011
LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ	00099	008281/2010	RAFHAEL FRATTARI BONITO	00072	051651/0000
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA	00088	054727/0000	RAMONN BALDINO GARCIA	00110	015890/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00023	026290/0000	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	00001	005237/0000
	00029	030893/0000		00103	009987/2010
	00067	050231/0000	REGINA HELENA AFONSO	00003	011297/0000
LUIZ SALVADOR	00108	012778/2010	RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	00043	043534/0000
	00111	016759/2010	RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	00084	053506/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00041	041497/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00082	052893/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	00021	025230/0000	RENATO ANDRADE	00003	011297/0000
	00028	030406/0000	RENE DOTTI	00003	011297/0000
	00113	017255/2010	RENE PELEPIU	00083	053120/0000
	00122	017014/2011		00124	035613/2011
MANUELA DOREA LEAL	00090	055001/0000		00125	035618/2011
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00004	014706/0000	RICARDO DOMINGUES BRITO	00045	043844/0000
	00005	014864/0000	RICARDO DOS REIS PEREIRA	00043	043534/0000
	00007	015517/0000	RITA DE CASSIA M. DE SOUZA	00002	005982/0000
	00009	015788/0000	RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00050	046687/0000
	00014	017150/0000		00075	051742/0000
	00018	020449/0000		00095	005238/2010
	00019	021158/0000		00118	001890/2011
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	00040	040600/0000	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO	00039	040449/0000
MARCELO CRIVANO LOPES	00032	034083/0000	RODOLFO LINCOLN HEY	00003	011297/0000
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	00031	033905/0000	RODRIGO BINOTTO GREVETTI	00066	050058/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	00055	047806/0000		00069	050518/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	00017	019277/0000	RODRIGO C. LISE	00044	043590/0000
	00033	034519/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	00032	034083/0000
	00089	054761/0000	RODRIGO GUIMARAES	00030	032560/0000
MARCOS GRABOSKI	00022	025304/0000	RODRIGO LUIS KANAYAMA	00082	052893/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	00081	052752/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00010	016241/0000
	00090	055001/0000		00050	046687/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	00117	000212/2011		00075	051742/0000
MARIA CRISTINA DE CAMARGO	00001	005237/0000		00085	053557/0000
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS	00027	029987/0000	ROGERIO DISTEFANO	00011	016437/0000
MARIA LUCIA L C DE MEDEIROS	00067	050231/0000		00015	017786/0000
MARIA LUIZA SILVA BITTENCOURT	00088	054727/0000		00083	053120/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	00002	005982/0000		00124	035613/2011
	00003	011297/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	00040	040600/0000
MARILDA SILVA F. SILVA	00022	025304/0000		00050	046687/0000
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	00004	014706/0000	ROLAND HASSON	00072	051651/0000
	00095	005238/2010	RONALD FABIANI	00002	005982/0000
	00107	012203/2010	RONY MARCOS DE LIMA	00044	043590/0000
	00114	023737/2010	ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER	00054	047453/0000
MARINA CODAZZI DA COSTA	00024	026826/0000	ROSANE VIDA CANFIELD	00052	047189/0000
	00047	045078/0000	ROSERIS BLUM	00019	021158/0000
	00071	051472/0000	ROSI MARY MARTELLI	00004	014706/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	00011	016437/0000	ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	00017	019277/0000
	00014	017150/0000	ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	00085	053557/0000
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIR	00005	014864/0000	RUBENS NELSON CUNHA	00024	026826/0000
MARISTELA Buseti	00044	043590/0000	SAMUEL IEGER SUSS	00126	043644/2011
MAUREEN D. MACHADO VIRMOND	00020	024775/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00053	047393/0000
MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI	00025	026965/0000		00113	017255/2010
MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE	00096	005358/2010	SAMUEL TORQUATO	00005	014864/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM	00014	017150/0000		00018	020449/0000
	00015	017786/0000	SANDRA REGINA S. ROMANIELLO	00058	048465/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	00006	015342/0000	SERGIO GOMES	00111	016759/2010
	00007	015517/0000	SERGIO KARKACHE	00093	055241/0000
MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA	00099	008281/2010	SERGIO MARTINS DE MACEDO	00030	032560/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	00011	016437/0000	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00094	004775/2010
	00026	027958/0000	SERGIO STABELINI MINHOTO	00014	017150/0000
	00064	049661/0000	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00058	048465/0000
MILTON MIRO VERNALHA FILHO	00104	010224/2010	SILVIO BRAMBILA	00086	054307/0000
	00107	012203/2010	SILVIO NAGAMINE	00024	026826/0000
	00112	016922/2010	SIVONEI MAURO HASS	00048	045764/0000
MISAEEL PEREIRA DA SILVA	00027	029987/0000	SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	00002	005982/0000
NAOTO YAMASAKI	00104	010224/2010	SUHÉLLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO	00122	017014/2011
	00107	012203/2010	TALINE ZILIO DE SOUZA	00040	040600/0000
	00112	016922/2010	TANIA FRANCISCO DOS SANTOS	00087	054475/0000
			TATHIANA YUMI ARAI	00053	047393/0000

TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO	00062	049414/0000
TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA	00126	043644/2011
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	00049	046281/0000
THELMA HAYSASHI AKAMINE	00094	004775/2010
	00106	011962/2010
	00125	035618/2011
TIAGO DE CARVALHO RIBEIRO	00057	048092/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	00014	017150/0000
	00118	001890/2011
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00031	033905/0000
	00064	049661/0000
	00071	051472/0000
	00115	024905/2010
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00110	015890/2010
VICENTE PAULA SANTOS	00063	049655/0000
VICENTE ROSA DE SOUSA	00018	020449/0000
VINICIUS KLEIN	00087	054475/0000
	00119	001955/2011
VINICIUS MORO CONQUE	00077	052030/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00085	053557/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	00021	025230/0000
WALLACE SOARES PUGLIESE	00033	034519/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	00003	011297/0000
WALTER S. DE MACEDO	00055	047806/0000
WANDENIR DE SOUZA	00017	019277/0000
WANDERLEY ROMANO DONADEL	00088	054727/0000
WILTON VICENTE PAESE	00052	047189/0000
	00080	052484/0000
	00109	015579/2010
YARA ALEXANDRA DIAS	00071	051472/0000
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00005	014864/0000
	00008	015591/0000
	00010	016241/0000
	00075	051742/0000

1. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5237/0-LEONY ALAIDE MARCHIORATO e outros x DER PR- Defiro (fls. 7 43). Observe-se e anote-se. Após, autorizo o levantamento em favor do credor. Expeça-se alvará. Após, aguarde-se a liquidação do precatório requisitório. Diligências e intimação necessárias. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MARIA CRISTINA DE CAMARGO, LUIZ CARLOS FABRIS, PAULO VINICIUS DE LIMA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, GISELA DIAS CHEDE, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, FLAVIO JOSE DA COSTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-5982/0-MARIA CELIA FONSAÇA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. RITA DE CASSIA M. DE SOUZA, JULIO STOROZ, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JOEL SIQUEIRA BUENO, ILDEPHONSO GUGISCH DE OLIVEIRA, RONALD FABIANI, CLAUDIA SOUZA HAUS, ARNALDO MORO FILHO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

3. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-11297/0-HENRY MAYRHOFFER x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, RENATO ANDRADE, REGINA HELENA AFONSO, RODOLFO LINCOLN HEY, BENO BRANDAO, RENE DOTTI, JULIO BROTTTO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOSE FERNANDO PUCHTA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

4. AÇÃO ORDINARIA-14706/0-GERTRUDES AGUILAR DE MENEZES e outro x IPE e outro- Primeiramente, defiro o pedido de fls. 587. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

5. MANDADO DE SEGURANÇA-14864/0-MARIA DA CONCEICAO LAGOS M. MERCER x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, SAMUEL TORQUATO, DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

6. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-15342/0-PEDRO ALVES GODIM x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANGELA CASSIA COSTALDELLO C.FERREIR, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, LUIR CESCHIN, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, ANITA CARUSO PUCHTA e GEAZI SARON ROCHA-.

7. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15517/0-HELIA PEDROSO x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, GIOVANI GIONEDIS FILHO, DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

8. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15591/0-DEBORA DE OLIVEIRA KENDRICK x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. CARLOS ALEXANDRE MORAES, ELOINA DA CRUZ MACHADO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

9. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15788/0-MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. NELSON GRAMAZIO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GISELE DA ROCHA

PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

10. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16241/0-JOSUE ANICETO ROSA x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. PAULO CORTELLINI, IRINEU TONINELLO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

11. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16437/0-CILINITA DO ROCIO MATOSO x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, LUCIANO ROCHA WOISKI, ROGERIO DISTEFANO, MARIO JORGE SOBRINHO e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

12. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16519/0-ANAIDE CELIO MORATO x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-16676/0-IRMAOS VALCANIA LTDA e outros x BADEP S.A.- "Defiro o pedido de fls, 240. Abra-se vista dos autos por cinco dias, como pretendido. -Advs. LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA-

14. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17150/0-MARIA MARILDA SAFRAIDER x IPE e outro- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO, ANGELO PAULO PEDROSO, SERGIO STABELINI MINHOTO, MAURICIO GOTARDO GERUM, MARIO JORGE SOBRINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e VALIANA WARGHA CALIARI-

15. AÇÃO DE COBRANÇA-17786/0-ALEXANDRA KONOPKA KAMINSKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos

vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTINA CRUZ, ROGERIO DISTEFANO, MAURICIO GOTARDO GERUM e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

16. BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-18912/0-SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FIN x PAULO ANGELO DOMINGUES ARMELIN e outro- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.23 remessa dos autos ao contador para realização da conta e intimação das partes para recolhimento de custas remanescentes, quando devidas, em dez dias, quando determinada a conclusão dos autos para sentença ou houver pedido de homologação de acordo ou de desistência, ou qualquer outra forma de extinção do processo; (Custas R\$79,06). -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LAURI JOAO ZAMBONI-

17. REPETICAO DE INDEBITO-19277/0-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Aguarde-se a liquidação do precatório requisitório. -Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, WANDERSON DE SOUZA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e PEDRO DONAISKI-

18. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-20449/0-MARIA DA CONSOLACAO VIRTUOZA e outro x IPE- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. VICENTE ROSA DE SOUSA, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

19. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-21158/0-MARIA SALES DA SILVA e outros x IPE- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. JURANDIR BATISTA JANUARIO, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e ROSERIS BLUM-

20. ACO ORDINARIA-24775/0-ALTAIR GONCALVES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- O feito merece ordenação processual. A fim de se dar plena vazão ao solicitado pelo Tribunal - Central de Precatórios, às fls. 627/628, proceda-se, via Sistema BACENJUD, a busca de endereço do credor Altair Gonçalves dos Santos. Disponibilizado o endereço, intime-se, por mandado, como antes já determinado por este Juízo, a fim de que exiba a documentação faltante. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intimem-se. (CERTIFICO que em cumprimento a portaria nº 01/2012, Art. 2a, ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: H.6 - "Antes da expedição de requisição de pagamento, mediante precatório, nos termos do art. 16 do Decreto Judiciário 373/2010, em cumprimento ao que impõe o art. 6º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, necessária a intimação do órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de eventuais débitos fiscais dos contribuintes exequentes, sob pena de perda do direito de eventual compensação"). -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MAUREEN MACHADO VIRMOND e PATRICIA BLANC GAIDEX-

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-25230/0-CERAMICA ATUBA LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- I. Anotações

e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. 2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumora-se. Diligências necessárias. -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ANISIO DOS SANTOS, LILIANE KRUEZTMANN ABDO e DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

22. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-0000174-21.1996.8.16.0004-VILMAR BIACHEZZI e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

23. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-26290/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BALIZA TOPOGRAFIA LTDA e outros- Ante o contido no expediente de fls. 132/157, manifestem-se as partes em prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

24. AÇÃO ORDINARIA-26826/0-GEANINE FERNANDES PRODUÇÕES LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- I. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 546/547), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. II. Como houve transação entre as partes eo acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá- la. III. Expeça-se alvará na forma convencionada pelas partes. IV. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. V. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias. -Advs. RUBENS NELSON CUNHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, SILVIO NAGAMINE, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, AMANDA REIS, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, MARINA CODAZZI DA COSTA, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

25. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000431-12.1997.8.16.0004-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x ISOTON COMERCIO DE FRUTAS E VERDURA e outros- Julgo, por sentença, extinta a execução proposta pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, em face de ISOTON COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA e OUTROS, tendo em vista o pagamento noticiado as fls. 190, eo faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Proceda-se o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras existentes, bem como a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. Diligências e intimações necessárias. -Advs. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, CIRO ARAUJO LIMA, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e CAROLINA M. GUIMARAES RIBEIRO-.

26. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-0000430-27.1997.8.16.0004-BADY CURY e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- I. Julgo extinto o presente feito, em relação aos executados: BADY CURY e RENATO LUIS SCHINZEL, como pretendido às fls. 438, item i, nos termos do art. 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. II. Após, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma pretendida pelo exequente (fls. 438, item ii). III. Observe-se e anote-se a delegação de poderes (fls. 439). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, LILIAN DIDONE, MIGUEL RAMOS CAMPOS, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

27. REIVINDICATORIA-29987/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURICIO MADEIRA e outros- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal

correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS, MISAEL PEREIRA DA SILVA, NELSON CORDEIRO JUSTUS e JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-30406/0-TEREZA ARLETE GONDRO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. NILTON BUSSI, PRISCILA CRISTIANE BARBIERO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

29. EMBARGOS À EXECUCAO-0000527-90.1998.8.16.0004-BERNADETE DOS REIS XAVIER DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Em face da obrigatoriedade do Sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a escritania o necessário quanto à numeração umca. Nos termos do artigo 842 do Código Civil e artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais feitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 171/173). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se o item 5.13 do CN. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. EDUARDO CHEDE JUNIOR, HELIN TEOLOGIDES ROCHA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

30. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-32560/0-MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- CERTIFICO que em cumprimento a portaria nº 01/2012, Art. 2a, ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: H.6 - "Antes da expedição de requisição de pagamento, mediante precatório, nos termos do art. 16 do Decreto Judiciário 373/2010, em cumprimento ao que impõe o art. 6º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, necessária a intimação do órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de eventuais débitos fiscais dos contribuintes exequentes, sob pena de perda do direito de eventual compensação". -Advs. SERGIO MARTINS DE MACEDO, ADRIANA CHAMPION, RODRIGO GUIMARAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JOSE FERNANDO PUCHTA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

31. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-33905/0-CARLOS ALBERTO SCOTTI e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. 2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor.. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

32. DECLARATORIA DE NULIDADE-34083/0-FAISSAL ASSAD RAAD e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Município por meio de Guia de Recolhimento Fiscal do Município de Curitiba. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e CINTIA GARCES DE MELLO-.

33. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0000054-36.2000.8.16.0004-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ

(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. JUAREZ JOSE SCHEMEBERG, LEONILDA Z. DEZEVECKI, PEDRO DONAISKI, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e WALLACE SOARES PUGLIESE-.

34. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-35594/0-NILSON EDEMIR GALLI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros- Ante o contido na certidão de fls. 324, manifeste-se a parte exequente. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

35. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36190/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DESCARPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros- III - Intimem-se os executados para que fiquem cientes da constrição realizada. -Advs. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, DEIZY CHRISTINA VAZ, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO EDUARDO BREVE-.

36. DECLARATORIA INCIDENTAL-0000699-27.2001.8.16.0004-TERFI FIORESE LOCADORA DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGE x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ante os esclarecimentos trazidos às fls. 290/291, atento à legitimidade concorrente, expeça-se alvará. Intimem-se. -Advs. ARNALDO DAVID BACARAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, HYPERIDES ZANELLO NETO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

37. DECLAR. DE INEXISTENCIA DE DEB-37659/0-DANILO SERGE AVELLEDA x PARANAPREVIEDÊNCIA- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, NELSON LUIS RIBEIRO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e IURI FERRARI COCICOV-.

38. DECLARATORIA DE NULIDADE-38482/0-AUTO POSTO ZEM LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Município por meio de Guia de Recolhimento Fiscal do Município de Curitiba. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se. -Advs. GENESIO TAVARES, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

39. DECLAR. SOB PROC ORDINARIO-40449/0-ANGIOCIRURGICOS ASSOCIADOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre o pedido de fls 524/525 e documentos de fls. 526/527, manifeste-se o Município de Curitiba, em dez dias. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA-40600/0-LEONILDA BRIZOLA GRALIK e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- Sobre os petições de fls. 1058/1059 e 1063/1065, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, TALINE ZILIO DE SOUZA, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

41. RESTITUIÇÃO-41497/0-OMAR AKEL x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. LINEU TOMASS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e ERENISE DO RÓCIO BORTOLINI-.

42. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0001354-91.2004.8.16.0004-AIRTON ANTONIO GUIMARAES BRITO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- Ante o contido na certidão de fls. 418, manifeste-se o exequente. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

43. ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-43534/0-AUGUSTO SEVERO DE ALMEIDA e outros x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RICARDO DOS REIS PEREIRA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI-.

44. REPETIÇÃO DE INDEBITO-43590/0-LUIZ PIERRI SKROBOT x DETRAN/ PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se o credor sobre o contido na certidão de fls. 233. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, RODRIGO C. LISE, MARISTELA BUSETTI e RONY MARCOS DE LIMA-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS-43844/0-JACQUES PELLENZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.9 - nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão; -Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, FLAVIO BUENO, RICARDO DOMINGUES BRITO, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DIOGO SALDANHA MACORATI e PEDRO KHATER FONTES-.

46. INDENIZ POR DANOS MAT E MOR-0001423-89.2005.8.16.0004-INACIO SEREDNICKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-Intime-se a parte interessada para retirar alvará. -Advs. LEANDRO GALLI e FLAVIO BUENO-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-45078/0-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante o contido na petição do Estado do Paraná (fls. 698/703), manifeste-se a embargante no prazo legal. -Advs. JOSE RODRIGO SADE, ANDRE KOMPATSCHER, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FABIANE CRISTINA SENISKI e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

48. REPARAÇÃO DE DANOS-0000037-24.2005.8.16.0004-IZULINA TEREZINHA DA ROSA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, SIVONEI MAURO HASS e IRA NEVES JARDIM-.

49. DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE-0001844-45.2006.8.16.0004-PEDRO FELICIO DOMINGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Ante o contido na certidão de fls. 374, manifeste-se o exequente. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

50. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000436-19.2006.8.16.0004-IRMA MARTINHA DE CAMPOS ALVIM x PARANAPREVIEDÊNCIA- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento

fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, LUCAS MENDES PEDROZO, ROGER OLIVEIRA LOPES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e DAIANE MARIA BISSANI-.

51. AÇÃO MONITORIA-47091/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x PARAMETRO ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA- Manifeste-se o exequente em relação ao prosseguimento do feito. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47189/0-ESTADO DO PARANÁ x ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA e outro- Certifico que em cumprimento a portaria 01/2012 Art.2º - Ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.2.10) intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do CN; -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, WILTON VICENTE PAESE e BRAULIO CUNHA RIBEIRO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001947-52.2006.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUIZ FELIPE BASILE RIBEIRO e outro- Julgo, por sentença, extinta a execução proposta por AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ SIA, em face de LUIZ FELIPE BASILE RIBEIRO e LUIZ GUILHERME BASILE RIBEIRO, tendo em vista o pagamento noticiado as fis. 133, eo faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Proceda-se o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras existentes, bem como a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. Diligências e intimações necessárias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATHIANA YUMI ARAI-.

54. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-47453/0-IEDA VIANA x PRESIDENTE DA COMISSÃO TECNICA PARA CONDUÇÃO - Decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se as partes. -Adv. CLÁUDIA HAUER ARGENTON, GISELE HAUER ARGENTON, LUDIMAR RAFANHIM e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

55. INDENIZAÇÃO-47806/0-TEREZINHA DE FÁTIMA QUEIROZ x ESTADO DO PARANÁ- Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando também a norma inserta no art. 159, § 12, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao Gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado do Paraná por meio de GRPR. O respectivo ofício deverá ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino também a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, a fim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Intimem-se.-Adv. WALTER S. DE MACEDO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

56. ORDINARIA ANULATÓRIA...-48089/0-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA- Ante a inação da parte exequente, sejam remetidos ao arquivo provisório. E assim determino, forte no artigo 791, III, do CPC. Alivie-se respectivo mapa estatístico. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

57. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-48092/0-KOMPATSCHE & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. -Adv. ANDRE KOMPATSCHE, JOSE RODRIGO SADE, TIAGO DE CARVALHO RIBEIRO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

58. AÇÃO DECLARATORIA-48465/0-WHB FUNDIÇÃO S/A FUNDIÇÃO NEW HUBNER LTDA x COMPANHIA DE DESENV DE CURITIBA - CURITIBA S/A- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.2; 2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção; -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO,

EDUARDO CASILO JARDIM, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e PEDRO HENRIQUE GABBI MACHADO-.

59. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48682/0-NELSON PIRES GONÇALVES x SUPERINTENDENTE DE R. H. DA COPEL- Ante o contido na certidão de fis. 225, manifeste-se o exequente. -Adv. ANDREA CAROLINE MIRANDA e JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR-.

60. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0000973-78.2007.8.16.0004-DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante o contido na certidão de fis. 266, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002918-03.2007.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO LUIS LEITE- Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS-.

62. EMBARGOS À EXECUCAO-0002919-85.2007.8.16.0004-MAURO LUIS LEITE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fis. 116/123), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. II. Como houve transação entre as partes eo acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. III. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. IV. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO M. SILVA-.

63. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-49655/0-ASSOCIACAO DOS SERV DA JUST DO EST PR x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- I - Sobre o petítório de fis. 490/491, manifeste-se o exequente e a PARANAPREVIDENCIA, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente. II - Prejudicado, por ora, o pedido de recolhimento do alvará, porquanto os valores depositados nos autos já foram devidamente levantados (fis. 494). - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

64. NULIDADE E COBRANÇA-0000535-52.2007.8.16.0004-EDEVIGUES MARQUES PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUSSARA OSIK, MIGUEL RAMOS CAMPOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-0002915-48.2007.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x EUGENIO MAGAYEVSKI & FILHO LTDA(E.M TRANSPORTES)- Julgo, por sentença, extinta a execução proposta pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR, em face de EUGENIO MAGAYEVSKI & FILHOS LTDA, tendo em vista o pagamento noticiado as fis. 37, eo faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Proceda-se o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras existentes, bem como a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

66. SUMARIA DE COBRANÇA-50058/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x GLEUSA ROSI GODOY MALEWSCHIK- Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

67. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/TUTELA ANTECIPADA-50231/0-BRASIL TELECOM S/A x ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer

pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos. -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L C DE MEDEIROS, HELOISA BOT BORGES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

68. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0000019-32.2007.8.16.0004-DILMA DE LIMA PICAÑO x ESTADO DO PARANÁ e outro-Ante o contido na certidão de fls. 156, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

69. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0003567-31.2008.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x CLEODOMAR WILSON VOGEL-Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. (Custas R\$221,40). -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVAN SZABELIM DE SOUZA e HELOISA RIBEIRO LOPES-.

70. MANDADO DE SEGURANÇA-0000170-61.2008.8.16.0004-COMERCIAL DESTRO LTDA x SUB TENENTE VENANCIO e outro- Ante o contido na certidão de fls. 296, manifeste-se a parte exequente. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

71. DESCONSTITUIVA DE ATO ADMINISTRATIVO-0000066-69.2008.8.16.0004-MARCO ANTONIO BALDÃO x ESTADO DO PARANÁ- Ante o contido na certidão de fls, 358, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de quinze dias. -Advs. YARA ALEXANDRA DIAS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-51651/0-HASSON E ADVOGADOS S/ C x MUNICIPIO DE CURITIBA- O feito merece ordenação processual. I. Ficou determinado às fls. 275/277, item V, que o valor dos honorários periciais seria rateado entre as partes. O autor já depositara o montante que lhe competia. Nesse sentido conferir expediente de fls. 371/376. II. Diante disso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao Município de Curitiba para assim o fazer, tudo como requerido às fls. 393. III. Cumprida tal diligência, vista ao Experto para início dos trabalhos, fixando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo pericial. As partes devem ser intimadas nos termos do art. 431-A do CPC. IV. Em tempo, autorizo a liberação prévia de 50% dos honorários em favor do perito, tudo no sentido de se fazer frente ao trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, ROLAND HASSON, ANA PAULA LANKILEVICH, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, RAFAEL FRATTARI BONITO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-0003565-61.2008.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x RODORENTAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA- Vistos e examinados estes autos de Executivo Fiscal sob o n.º 51718, em que é exequente o Departamento de Estradas e Rodagem e Executado (a) Rodorental Locação de Veículos Ltda. Face o teor da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente. Pague as custas, aí incluída a taxa judiciária, dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOZÉLIA NOGUEIRA-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-0003598-51.2008.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA- Em face do teor da petição de fls. 65, julgo extinta a execução. E assim o faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Compre-se o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora. Proceda-se ainda à baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA-.

75. AÇÃO INONIMADA-0000484-07.2008.8.16.0004-HOMERO VIEIRA NETO x ESTADO DO PARANÁ- Julgo, por sentença, extinta a execução proposta pela PARANAPREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ, em face de HOMERO VIEIRA NETO, tendo em vista o pagamento noticiado as fls. 798 e 802, eo faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P R.I. -Advs. HOMERO VIEIRA NETO, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

76. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-51760/0-ANAMARIA BATISTA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos

deverão ser conclusos. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, BERNARDO STROBEL GUIMARÃES e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº-.

77. PRECEITO COMINATORIO-52030/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ANTONIO ABRAO- Por mais esta e derradeira vez, intime-se o autor para efetuar o depósito referente aos honorários periciais no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicada a prova. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ANTONIO MORIS CURY, ADRIANA MORO C. PRIGOL, CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, PATRICIA VAILATI e DANIELLE BROTTTO-.

78. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL-52192/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x VANESSA DA VEIGA CZARNESKY- CERTIFICO que a petição de fl. 59 não foi assinada até a presente data e, tendo em vista o nela contido e a paralisação do processo, deverá manifestar-se a exequente. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e BEATRIZ SANTI PINHEIRO-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-52209/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x VILMA DE FÁTIMA DELLEGA- Manifeste-se o exequente sobre o contido no ofício retro. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

80. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0000162-84.2008.8.16.0004-MAURICIO SAMY GOMES x ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Advs. JULIANA PETCHEVIST e WILTON VICENTE PAESE-.

81. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0004760-47.2009.8.16.0004-FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência da presente ação. Consequentemente, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Consequentemente, condeno a autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do procurador do Estado, a complexidade da causa e a duração do litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ, ANITA CARUSO PUCHTA e LUCIANA CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

82. AÇÃO SUMARIA-52893/0-JOSE MARCOS DE MOURA x ESTADO DO PARANÁ- CERTIFICO que em cumprimento a portaria nº 01/2012, Art. 2a, ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: H.6 - "Antes da expedição de requisição de pagamento, mediante precatório, nos termos do art. 16 do Decreto Judiciário 373/2010, em cumprimento ao que impõe o art. 6º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, necessária a intimação do órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de eventuais débitos fiscais dos contribuintes exequentes, sob pena de perda do direito de eventual compensação". -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

83. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-53120/0-SANDRA MARIA DIAS x ESTADO DO PARANÁ-Certifico que, em cumprimento a portaria nr. 01/2012, D-DIVERSOS, item-09) "nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão;". -Advs. RENE PELEPIU, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, ROGERIO DISTEFANO, LILIANE KRUEZMANN ABDO e LUCIANO DE QUADROS BARRADAS-.

84. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-53506/0-INADINA RIBEIRO DE ANDRADE x ESTADO DO PARANÁ e outro- Indefiro o pedido de fls. 281, tendo em vista que a juntada de documentos, é incumbência da exequente para proceder a liquidação de sentença. Assim, e considerando que, em princípio, a exequente recebeu mensalmente os comprovantes dos rendimentos pagos, a perda dessa documentação não traz ao executado a obrigação de exibi-la em Juízo. Compete à exequente, portanto, solicitar a referida documentação pela via administrativa e apenas caso comprovada a recusa do requerido em fornecê-la, é que será determinada a exibição judicial. Diligências e intimações necessárias. -Advs. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

85. AÇÃO DECLARATORIA C/C CONDENATÓRIA-53557/0-EMERSON ANTONIO FELIX e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ante o contido na certidão de fls. 435, manifeste-se o exequente. -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

86. COMINATORIA-54307/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZA DE FATIMA DOS SANTOS BEBIDA ME- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, por mandado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dá valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. IV. Quanto à obrigação de não-fazer, forte no art. 461 do CPC, intime-se também por mandado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cesse a atividade, advertida que não o fazendo lhe será aplicada multa tal como fixada em sede de sentença. Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

87. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-54475/0-GILBERTO PLOMBON x ESTADO DO PARANA- Após, at to à Resolução 123/2009 - PGE, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná sobre o pedido de fis. 154/155. Não havendo objeção, expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. - Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI, TANIA FRANCISCO DOS SANTOS, VINICIUS KLEIN e LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

88. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0004629-72.2009.8.16.0004-TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA x DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR- Isso posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. -Adv. MARIA LUIZA SILVA BITTENCOURT, WANDERLEY ROMANO DONADEL, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDO MASSARDO e JOSIANE BECKER-.

89. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001962-16.2009.8.16.0004-MERCANTIL CURITIBA LTDA x ESTADO DO PARANA- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos. -Adv. LEONARDO RODRIGUES SOARES, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

90. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-55001/0-AHF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante o contido na certidão de fis. 254, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MANUELA DOREA LEAL-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-55170/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR DO VALE DO IVAI - AEEMVI- Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA e LAURO ROCHA HOFF-.

92. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-55226/0-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDRE KOMPATSCHER, JOSE RODRIGO SADE, FABIANE CRISTINA SENISKI e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

93. DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA-0029490-88.2010.8.16.0004-ZULEIDE COLLE HERMANN e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A- Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução proposta pelo COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, em face de ZULEIDE COLLE HERMANN e FABIANA HERMANN CECHINEL COSTA, tendo em vista o pagamento noticiado as fis.

260/261, eo faça com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. -Adv. CARLOS WERNER SALVALÁGGIO, PRYSILLA A. DA MOTA PAES, SERGIO KARKACHE e HELIO EDUARDO RICHTER-.

94. EMBARGOS À EXECUCAO-0004775-79.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x IRACI JOANA DOS SANTOS- I. Nos termos do artigo 520, V, do Código Processual Civil, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, THELMA HAYSASHI AKAMINE e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

95. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0005238-21.2010.8.16.0004-KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO x ESTADO DO PARANA e outro- Renove-se a intimação em relação ao Estado do Paraná como pretendido às fis. 204, parte final, que ora defiro. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

96. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0005358-64.2010.8.16.0004-FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL CTBA-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. -Adv. LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-0006643-92.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x KOWALSKI ALIMENTOS LTDA- Em face do teor da petição de fis. 94, julgo extinta a execução. E assim o faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, bem como expeça-se alvará. Proceda-se nda à baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOZÉLIA NOGUEIRA e JOANI RADUY-.

98. EMBARGOS À EXECUCAO-0008085-93.2010.8.16.0004-KHARINA ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência da presente ação. Consequentemente, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Consequentemente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do Procurador do Estado, a complexidade da causa e a duração do litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR. e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

99. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0008281-63.2010.8.16.0004-PAULO PEREIRA DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o litisdenunciante (Município de Curitiba). -Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ, CAROLINE PALUDETO PASCUTI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA-.

100. DECLARATORIA-0008517-15.2010.8.16.0004-MARCIA DE FATIMA CORREA MADRUGA x ESTADO DO PARANÁ- Anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença. Forte nos artigos 461, 475-I e 644, todos do CPC, intime-se o réu, inclusive por mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de fazer lhe imposta no tocante ao enquadramento da autora no nível II. O descumprimento da presente ordem judicial ensejará a aplicação de multa cominatória. Quanto às parcelas vencidas, apresente o autor respectiva planilha ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Cumprida tal diligência, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT, LEILA CUELLAR e DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-0008747-57.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x ARBAZA ALIMENTOS S/A- Em face do teor da petição de fis. 50, julgo extinta a execução. E assim o faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente. Levante-se ainda eventual penhora. Proceda-se ainda à baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA e LAURO ROCHA HOFF-.

102. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0009033-35.2010.8.16.0004-COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência da presente ação. Consequentemente, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Consequentemente, condeno a autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$

10.000,00 (dez mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do procurador do Estado, a complexidade da causa e a duração do litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LEONARDO RODRIGUES SOARES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-.

103. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0009987-81.2010.8.16.0004-BRUNO MACHADO DE SOUZA x COMANDANTE DA PMPR e outro- Manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

104. REPETICAO DE INDEBITO-0010224-18.2010.8.16.0004-FLORIDES GREGORIO DE LIMA x ESTADO DO PARANÁ e outro- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JACSON LUIZ PINTO e KARINA LOCKS PASSOS-.

105. INDENIZAÇÃO-0010408-71.2010.8.16.0004-GHAMA REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Ante o contido na certidão de fls. 175, manifeste-se o requerido. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e HELIO EDUARDO RICHTER-.

106. MANDADO DE SEGURANCA-0011962-41.2010.8.16.0004-JONATHAN RAFAEL COSTA MARTINS x PRESIDENTE DO CONCURSO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outro- Abra--se vista ao Estado do Paraná. -Advs. THELMA HAYSASHI AKAMINE-.

107. REPETICAO DE INDEBITO-0012203-15.2010.8.16.0004-APARECIDO SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. IV. Observe-se e anote-se (fls. 201). Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, FERNANDA LINHARES WALLBACH, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e GISELLE PASCUAL PONCE-.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0012778-23.2010.8.16.0004-ANTONIO DELFINO SOBRINHO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos. -Advs. LUIZ SALVADOR e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-.

109. DECLARATORIA-0015579-09.2010.8.16.0004-NATALIA BARANOSKI x ESTADO DO PARANA e outro- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. OTACILIO VANZIN, FERNANDO PAZ, ANA RITAVILARINHO FORTES, LEILA CUELLAR, DIANA DICKAMANN e WILTON VICENTE PAESE-.

110. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-0015890-97.2010.8.16.0004-GILSON MARCIANO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- VISTOS em saneador ... Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxime, ser a controvérsia exclusivamente de direito. Como se não bastasse, as partes assim pugnaram. Ante o exposto, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como precedida a respectiva anotação, voltem conclusos

para sentença. -Advs. RAMONN BALDINO GARCIA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e VENINA SABINO DA SILVA e DAMASCENO-.

111. MEDIDA CAUTELAR-0016759-60.2010.8.16.0004-IVANIR PEREIRA DA SILVA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. LUIZ SALVADOR, DIONES SANTOS CAMPOS, SERGIO GOMES e PAOLA A.C.A. SCHWARTZ-.

112. REPETICAO DE INDEBITO-0016922-40.2010.8.16.0004-OSMAIR JOSE PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro- I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, FERNANDA LINHARES WALLBACH, GISELE DA ROCHA PARENTE e GISELE PASCUAL PONCE-.

113. ORDINARIA DE COBRANCA-0017255-89.2010.8.16.0004-CAPITAL SUL VIDEO E PRODUÇÕES LTDA - ME x RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA e outro-Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.2.9) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, salvo em se tratando de procedimento sumário; - Advs. ITIBERE CORNELIUS EWERLING, EDUARDO TARANTO ALVES, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ARISTIDES DO PRADO FILHO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

114. SUMARIA DECLARATORIA-0023737-53.2010.8.16.0004-ALMIRA JOSE DE AGUIAR x ESTADO DO PARANÁ- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

115. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-0024905-90.2010.8.16.0004-DOROTI DOBROWOLSKI x ESTADO DO PARANÁ- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, FERNANDO BORGES MANICA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

116. ACAO ORDINARIA-0000208-68.2011.8.16.0004-ELENICE BURGO LINS x ESTADO DO PARANÁ e outro- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.2.13): intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias, salvo se houver pedido de intervenção de terceiro ou se tratar de procedimento sumário: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JACSON LUIZ PINTO e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

117. ACAO ORDINARIA-0000212-08.2011.8.16.0004-MUNIRA BARK x ESTADO DO PARANÁ e outro- Apresentadas as contestações, manifeste-se a parte autora. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JACSON LUIZ PINTO e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

118. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001890-58.2011.8.16.0004-JUSSARA DOS SANTOS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs.

LUDIMAR RAFANHIM, CAMILA SAILER RAFANHIM, VALIANA WARGHA CALIARI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

119. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0001955-53.2011.8.16.0004-DIEGO ROSSANEIS DOS SANTOS x COMANDANTE DA PMPR e outro- I. Nos termos do artigo 14 da Lei 12.016/09, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. -Advs. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA e VINICIUS KLEIN-.

120. DECLARATORIA DE NULIDADE-0003105-69.2011.8.16.0004-LUCIANO COLONETTI x FARIA BARBOSA DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME e outros- Trata-se de ação declaratória de alteração de contrato social proposta por Luciano Colonetti em face de Faria Barbosa do Brasil Comercial Ltda, Eurides Taborda dos Santos Junior, Sandra Aparecida Máximo e Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR). Na parte essencial, o relatório. Decido o pedido de tutela antecipada. I. Certo é que a técnica engendrada pelo art. 273 do CPC não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício de seu próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalem, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Por outro lado, faz-se necessário à concessão da antecipação da tutela que a pretensão atenda aos requisitos legais previstos na legislação pertinente, caso contrário se torna descabida. In casu, a matéria fática correlacionada à suposta fraude perpetrada em desfavor do autor se faz por demais nebulosa, merecendo dilação probatória. Tanto assim é verdade que o autor pugnou pela realização de perícia grafotécnica. Assim, não convencido da verossimilhança das alegações, porquanto desprovidas de prova inequívoca, indefiro o pedido de tutela antecipada. Note-se que, uma vez instaurado o contraditório, o pedido liminar novamente poderá ser valorado. II. A outro giro, a presente ação, dado ao valor da causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SUMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMARIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NAO CONFIGURADA. I - ... IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Citem-se, pois, os réus para resposta no prazo legal (CPC, art. 285). Anotações e comunicações necessárias quanto ao rito. III. Por fim, defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. -Adv. RAFAEL PERON-.

121. AÇÃO ORDINARIA-0003870-40.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEOCIN DE FATIMA DA SANTANA e outro- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

122. AÇÃO MONITORIA-0017014-81.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x GRAFICA E EDITORA VERTICAL LTDA e outros-VISTOS em saneador... I - Anote-se fls. 278. II - O processo comporta julgamento antecipado, na medida em que a matéria em litígio é eminentemente de direito. Por sua vez, a controvérsia fática não necessita de dilação probatória. Isso porque suficientemente elucidada por documentos. Ante o exposto, não havendo qualquer irresignação quanto a esta decisão, pagas eventuais custas remanescentes e ainda precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. (Custas R\$11,28). - Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JAIR GEVAERD e SUHÉLLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO-.

123. SUMARIA DE COBRANÇA-0034532-84.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA- A despeito do pedido de fls. 161/62 e dos efeitos formais da revelia, tem-se necessária a intimação pessoal do réu na etapa processual que se segue. Tudo no sentido de se evitar eventual e futura nulidade, máxime passando-se agora a atos de constrição

e expropriação. Com efeito "é desnecessária a intimação pessoal do devedor para a incidência da multa do art. 475-J do CPC, bastando a intimação ordinária de seu advogado, por publicação oficial, salvo na hipótese de inexistir advogado constituído nos autos " ST J --- AgRg no Ag 1104041/RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 23/11/2010. I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, por mandado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-.

124. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0035613-68.2011.8.16.0004-VALTER FILBER x ESTADO DO PARANÁ- Ante o contido na certidão de fls. 125, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de dez dias. -Advs. RENE PELEPIU e ROGERIO DISTEFANO-.

125. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0035618-90.2011.8.16.0004-MARLENE RAMPANELLI x ESTADO DO PARANÁ- ANTE O EXPOSTO, forte no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Consequentemente, dou por extinto o processo com resolução de mérito. Condono a autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), valorado o zelo profissional do Procurador do Estado que, embora relevante, manteve-se adstrito à contestação. Tal valor será, a partir da publicação da presente sentença, corrigido monetariamente pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV4, bem como, do trânsito em julgado, acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. O cumprimento da sentença dar-se-á observada a norma inserta no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RENE PELEPIU, LEILA CUELLAR e THELMA HAYSASHI AKAMINE-.

126. AÇÃO MONITORIA-0043644-77.2011.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x ADILSON SOARES DA SILVA e outro- Intime-se a parte interessada sobre os ARs devolvidos. -Advs. TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA, FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

Curitiba, 22 de Novembro de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
DAS VARAS DE FAMÍLIA

Autos 995/2008 - 4º vara de família - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - L.C.M. x O.C.H. "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 14:00 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 03 de outubro de 2012. Intimem-se os advogados OSLEIDE MARA LAURINDO (OAB/PR 47.917) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 2928-48/2010 - 4º vara de família - Ação de Execução de Alimentos - AKDSM representada por MDCDS X OJM - "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 13:30 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 03 de outubro de 2012. Intime-se a advogada REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (OAB/PR 12.710).

Autos 7317-76/2010 - 4º vara de família - Ação de Alimentos - MDR e MCDR representados por sua genitora MEMDR x MCDR - "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 15:00 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 09 de outubro de 2012. Intime-se a advogada ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSHIMA (OAB/PR 50.676); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 1634/2009 - 4º vara de família - Ação de Alimentos - MABDS representado por JPBN X RBDS - "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 14:00 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 03 de outubro de 2012. Intimem-se as advogadas NÁDIA REGINA DE CARVALHO MIKOS (OAB/PR 17.701) e ADRIANA MARTINS SILVA (OAB/PR 21.123).

Autos 770/2009 - 4º vara de família - Ação de Separação Judicial c/c pedido de guarda e fixação de pensão alimentícia - MLDS x LCDO "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 14:00 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 03 de outubro de 2012. Intime-se a advogada SIMONE CERETTA LIMA (OAB/PR 22501)

Autos 3360-67/2010 - 4º vara de família - Ação de Conversão de Separação em Divórcio - MRDR x JSDSS - "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 15:30 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 10 de outubro de 2012. Intime-se a advogada ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSHIMA (OAB/PR 50.676); DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Autos 919/2008 - 4º vara de família - Ação de Divórcio Litigioso - IGDNDC X VGDCF - "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 15:30 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 10 de outubro de 2012. Intime-se a advogada ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSHIMA (OAB/PR 50.676); DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Autos 2864/2009 - 4º vara de família - Ação de Guarda e Responsabilidade - MBP X JWP - "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 15:30 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 09 de outubro de 2012. Intime-se a advogada ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSHIMA (OAB/PR 50.676); DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Autos 1873/2009 - 4º vara de família - Ação de Divórcio Litigioso - READS x MJDS - "Designo audiência conciliatória, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2013, às 15:00 horas.", despacho proferido pela Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO em 09 de outubro de 2012. Intime-se a advogada ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSHIMA (OAB/PR 50.676); DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

1A. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0077/2012

ADRIANO MINOR UEMA 19 120530
 ALEXANDRE B. THOMAZELLI 17 76581
 CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO 6 163805
 DANILO LEMOS FREIRE 5 116904
 DIRCE DE PAULA MION 1 91323
 FABIO TEIXEIRA 13 169102
 GERALDO DE OLIVEIRA 11 185102
 GUSTAVO DIAS FERREIRA 18 132578
 IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS/ AIRTON PAULO RIBEIRO 7 193002
 JAIME JOSE FACCIO 10 123218
 JEFFERSON HALLES DOS SANTOS 3 146709
 JOAO CARLOS VENANCIO 12 83407
 JUAREZ BORTOLI 14 198140
 MARCOS ANTONIO GERMANO 8 90779
 MARISTELA ROCIO KLUM 9 306592
 NILSON MAGALHAES DOS SANTOS 16 127251
 RAFAEL CASSETTI 2 123978
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 4 172245
 RUI BARBOSA 15 111155

1.CADASTRO No:91323
 SENTENCIADO:DINEI DIAS
 FILIACAO:IRACEMA BARBOSA DIAS
 ROMEU JULIANO DIAS
 ADVOGADO:DIRCE DE PAULA MION
 OBJETO:INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO.
 2.CADASTRO No:123978
 SENTENCIADO:REINALDO GONCALVES BOMFIM
 FILIACAO:ZEOLITA GONCALVES BOMBIM
 SANTANA ESLESBOM PEROBA
 ADVOGADO:RAFAEL CASSETTI
 OBJETO:R.S.A FOI CONCEDIDO EM 13/11/12.
 3.CADASTRO No:146709
 SENTENCIADO:DAVI SOUZA SANTANA
 FILIACAO:DIVANIRA DOS SANTOS SOUZA
 SILVANETE MARTINS SANTANA
 ADVOGADO:JEFFERSON HALLES DOS SANTOS
 OBJETO:INTIME-SE A DEFESA QUANTO AO PARECER RETRO, EM 10 DIAS.
 4.CADASTRO No:172245
 SENTENCIADO:JOAO ALVES DE SOUZA
 FILIACAO:LINDALINA ALVES DE SOUZA
 APARECIDO GUEDES DE SOUZA
 ADVOGADO:RAQUEL REGINA BENTO FARAH
 OBJETO:FOI CONCEDIDO O R.S.A MEDIANTE O PSICOSSOCIAL.
 5.CADASTRO No:116904
 SENTENCIADO:FABIO HAVRELUX
 FILIACAO:LOURDES MOURINHO HAVRELUX
 ALEXANDRE HAVRELUX
 ADVOGADO:DANILO LEMOS FREIRE
 OBJETO:MANIFESTE-SE SOBRE OS DIAS REMIDOS, NA FORMA DO ARTIGO 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, ELABORANDO-SE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA E ENTREGANDO-SE ATESTADO AO SENTENCIADO; ANTE O ARTIGO 25, III DA RESOLUÇÃO Nº 70/12 DO TJPR, SEJAM OS AUTOS ENVIADOS À VEP COMPETENTE.
 6.CADASTRO No:163805
 SENTENCIADO:ELIEL DE SOUZA
 FILIACAO:MARIA BERNADETE DE SOUZA
 AGENOR PEDRO DE SOUZA
 ADVOGADO:CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO
 OBJETO:MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 05 DIAS, A RESPEITO DO PARECER MINISTERIAL DE FOLHAS 68/69 QUE OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR.
 7.CADASTRO No:193002
 SENTENCIADO:VALMIR PEREIRA DA SILVA
 FILIACAO:MARIA DE LOURDES NATALIO DOS SANTOS
 ADVOGADO:IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS/ AIRTON PAULO RIBEIRO

OBJETO:JUNTAR PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.
 8.CADASTRO No:90779
 SENTENCIADO:ELIEL LEMES DOMINGUES
 FILIACAO:ZILDA LEMES DOMINGUES
 ESMANUEL NUNES DOMINGUES
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO GERMANO
 OBJETO:JUNTAR FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, ATUALIZADOS, NO PRAZO DE 15 DIAS.
 9.CADASTRO No:306592
 SENTENCIADO:JAISON PEREIRA DA LUZ CORDEIRO
 FILIACAO:ROSENILDA DE FATIMA PEREIRA DA LUZ
 CEZAR CORDEIRO
 ADVOGADO:MARISTELA ROCIO KLUM
 OBJETO:JUNTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO, PROPOSTA DE EMPREGO E FICHA DE DADOS GERAIS, ATUALIZADO NO PRAZO DE 15 DIAS.
 10.CADASTRO No:123218
 SENTENCIADO:CARLOS EDUARDO ALVES MACHADO
 FILIACAO:MARI TEREZINHA ALVES
 JOSE CARLOS MACHADO
 ADVOGADO:JAIME JOSE FACCIO
 OBJETO:DEFERIDO O 2º PARÁGRAFO DA COTA MINISTERIAL DE FOLHAS 310; JUNTAR PROCURAÇÃO.
 11.CADASTRO No:185102
 SENTENCIADO:JHIMMY MARCELINO DE JESUS
 FILIACAO:MARIA TEREZA MARCELINO DE JESUS
 MILTON MARCELINO DE JESUS
 ADVOGADO:GERALDO DE OLIVEIRA
 OBJETO:JUNTAR ATESTADO E DADOS GERAIS.
 12.CADASTRO No:83407
 SENTENCIADO:LUCIO JOSE SILVEIRA DA SILVA
 FILIACAO:ANTONIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA
 JOSE VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO:JOAO CARLOS VENANCIO
 OBJETO:MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO M.P QUE OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA.
 13.CADASTRO No:169102
 SENTENCIADO:MARCIO CRISTIANO DA SILVA
 FILIACAO:ELIDES MARIA MALLMANN DA SILVA
 JOSE DA SILVA
 ADVOGADO:FABIO TEIXEIRA
 OBJETO:MANIFESTE-SE SOBRE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGIME SEMIABERTO Nº 4883/2012.
 14.CADASTRO No:198140
 SENTENCIADO:GILVANE JOSE MASTEY
 FILIACAO:ADELIA MASTEY
 ERNESTO MASTEY
 ADVOGADO:JUAREZ BORTOLI
 OBJETO:MANIFESTE-SE SOBRE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE R.S.A Nº400412, EM 06/11/12.
 15.CADASTRO No:111155
 SENTENCIADO:MARCOS SCHERER
 FILIACAO:HILDEGARDKERBER SCHERER
 ARNO PEDRO SCHERER
 ADVOGADO:RUI BARBOSA
 OBJETO:MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DE RESTABELECIMENTO DE 2/3 DOS DIAS PEERDIDOS.
 16.CADASTRO No:127251
 SENTENCIADO:SILVANO APARECIDO DOS SANTOS CIPRIANO
 FILIACAO:MARIA DA LUZ DOS SANTOS
 LUIZ ANTONIO CIPRIANO
 ADVOGADO:NILSON MAGALHAES DOS SANTOS
 OBJETO:O RECURSO DE AGRAVO É INTEMPESTIVO, POIS O PRAZO TERMINOU EM 05/11/2012 E O PROTOCOLO DO RECURSO OCORREU APENAS EM 06/11/2012.
 17.CADASTRO No:76581
 SENTENCIADO:GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
 FILIACAO:ZERILDES CORDEREAS DE LIMA
 TEMICIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO:ALEXANDRE B. THOMAZELLI
 OBJETO:JUNTAR ATESTADO E DADOS GERAIS NO PERÍODO 25/12/2010 A 25/12/2011.
 18.CADASTRO No:132578
 SENTENCIADO:SANDRO SOUSA DA SILVA
 FILIACAO:MARIA AUGUSTA SOUSA DA SILVA
 JOAO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO:GUSTAVO DIAS FERREIRA
 OBJETO:INTIME-SE PARA RESPONDER AOS TERMOS DE RECURSO DE AGRAVO.
 19.CADASTRO No:120530
 SENTENCIADO:MARCOS AURELIO DE SOUZA
 FILIACAO:MAURA VIEIRA DE SOUZA
 JOSE MANOEL FELIX DE SOUZA
 ADVOGADO:ADRIANO MINOR UEMA

OBJETO:NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MANUTENÇÃO DO REGIME ABERTO, EIS QUE NÃO HOUVE REGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO DETERMINADO PELO JUÍZO DA VEPMA E 11/05/2010 (FOLHAS 241/243).

20/11/2012

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

2A. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0037/2012

ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA 10 154583
ANALUCIA VELOSO NANTES 6 106304
BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA 12 144097
EDUARDO ZANONCINI MILEO 7 135739
ELIANE PIRES NAVROSKI 9 166694
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 1 144098
GUILHERME ZERBINI DE ARAUJO 4 203377
HEITOR FABRETI AMANTE E ROSA CAMILA BIAVA 3 171775
IRACEMA GARCIA VAZ 8 148006
JANUÁRIO JOSÉ WSZOEK 13 136075
KALIL JORGE ABOUD OAB/PR 34.670 11 99095
LUIZ MAZZA E MAGALI CRISTINA DALCOOL ZANELLATO 14 124204
MARCILENE SOARES DA SILVA 5 117714
TCHARLA MARJORY MICHALSKY 2 188567 Adicionar um(a) Índice

1.CADASTRO No:144098

SENTENCIADO:ANDRE LUIS GONCALVES MOREIRA
FILIAÇÃO:KATIA APARECIDA GONCALVES
ARIONALDO GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO:FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 190, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

2.CADASTRO No:188567

SENTENCIADO:ANDRE DOS SANTOS ERNESTO
FILIAÇÃO:JANDIRA ALVES DOS SANTOS
AURENY DOS SANTOS ERNESTO
ADVOGADO:TCHARLA MARJORY MICHALSKY
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PUBLICO DE FLS. 202, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

3.CADASTRO No:171775

SENTENCIADO:DIOGO CIT DOS SANTOS
FILIAÇÃO:CLEONICE DE ROSINA DE GOES CIT SANTOS
VALDECIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO:HEITOR FABRETI AMANTE E ROSA CAMILA BIAVA
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 09/11/2012, INDEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO SOB Nº 3788/2012.

4.CADASTRO No:203377

SENTENCIADO:EVANDRO LUIS DA SILVA
FILIAÇÃO:NEUZA JOSE DA SILVA
ADVOGADO:GUILHERME ZERBINI DE ARAUJO
OBJETO:POR DECISAO DATADA AOS 13.11.2012, EM SEDE DE JUSTIÇA NO BAIRRO REALIZADO NA PCE, FOI CONCEDIDO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.

5.CADASTRO No:117714

SENTENCIADO:MARCOS CUNHA PEREIRA
FILIAÇÃO:LINDA MORAES CUNHA
SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO:MARCILENE SOARES DA SILVA
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 09/11/2012, INDEFERIU O PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA SOB Nº 783/2012.

6.CADASTRO No:106304

SENTENCIADO:DARCI DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO:EDITH DE OLIVEIRA
HERCILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:ANALUCIA VELOSO NANTES
OBJETO:POR DECISAO DATADA AOS 13.11.2012, EM SEDE DE JUSTIÇA NO BAIRRO REALIZADO NA PCE, FOI CONCEDIDO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL AO SENTENCIADO.

7.CADASTRO No:135739

SENTENCIADO:EDSON MIRANDA COSTA
FILIAÇÃO:MARIA LUIZA COSTA

ANTONIO COSTA
ADVOGADO:EDUARDO ZANONCINI MILEO
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 14/11/2012, INDEFERIU A JUSTIFICATIVA APRESENTADA ÀS FLS. 510/512.

8.CADASTRO No:148006

SENTENCIADO:ADRIANO LUIZ DOS SANTOS
FILIAÇÃO:ROSE CAMARGO
SERGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO:IRACEMA GARCIA VAZ
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 412/413, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

9.CADASTRO No:166694

SENTENCIADO:JEFFERSON DE MATTOS
FILIAÇÃO:GUIOMAR ARAUJO CORRÊA DE MATTOS
ADALTON JOSE DE MATTOS
ADVOGADO:ELIANE PIRES NAVROSKI
OBJETO:EM DECISÃO DATADA DE 04/10/2012, ATÉ ULTERIOR DECISÃO, ESTE JUÍZO SUSPENDEU O REGIME ABERTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO REGIME ABERTO.

10.CADASTRO No:154583

SENTENCIADO:ITALO LUIZ NARDINO
FILIAÇÃO:ROSANGELA DE FATIMA ROCHA NARDINO
HAIRTON LUIZ NARDINO
ADVOGADO:ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA
OBJETO:POR DECISÃO DATADA DE 20/11/2012, FOI CONCEDIDA A SAÍDA TEMPORÁRIA PARA CURSO DE CAPOEIRA.

11.CADASTRO No:99095

SENTENCIADO:CELIO AFONSO DA SILVA
FILIAÇÃO:ROSA MISHES
WALFRIDO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO:KALIL JORGE ABOUD OAB/PR 34.670

OBJETO:ESTE JUÍZO DETERMINOU PARA QUE SE MANIFESTE, NA FORMA DO ARTIGO 5º PARAG. 2º DA LEI 11.671/2008 NOS AUTOS DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SENTENCIADO A ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL.

12.CADASTRO No:144097

SENTENCIADO:ARMANDO SILVEIRA DE CARVALHO JUNIOR
FILIAÇÃO:MARIA DIVINA FERREIRA
ARMANDO SILVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO:BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 19/11/2012, INDEFERIU A JUSTIFICATIVA APRESENTADA ÀS FLS. 454, BEM COMO, REVOGOU O REGIME SEMIABERTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO AO SENTENCIADO, REGREDINDO-O AO REGIME FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA.

13.CADASTRO No:136075

SENTENCIADO:ANDRE OLIVEIRA DA CRUZ
FILIAÇÃO:MARINA DE OLIVEIRA DA CRUZ
EDIMILTON DA CRUZ
ADVOGADO:JANUÁRIO JOSÉ WSZOEK
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 473, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

14.CADASTRO No:124204

SENTENCIADO:TIAGO ANTONIO PEREIRA
FILIAÇÃO:MARIA DE JESUS ALMEIDA PEREIRA
ANTONIO ADAO PEREIRA
ADVOGADO:LUIZ MAZZA E MAGALI CRISTINA DALCOOL ZANELLATO
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 19/11/2012, INDEFERIU A JUSTIFICATIVA APRESENTADA AS FLS. 570/571.

Adicionar um(a) Conteúdo

21/11/2012

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr. Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 152/2012

ADVOGADOS **PROCESSO**
1. Dr. AISLAN DE QUEIROGA TRIGO - OAB/SP N. 200.308 - AUTOS 2090/2012

1. Autos de Carta Precatória n. 2090/2012

Denunciado (a): ANTONIO MAGALHAES DOS REIS NETO
Advogado (a): Dr. AISLAN DE QUEIROGA TRIGO - OAB/SP N. 200.308
Objeto: intimação para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço de seu cliente, Sr. ANTONIO MAGALHAES DOS REIS NETO, bem assim manifeste-se nos autos em epígrafe.

Cu ritiba, 21 de novembro de 2012.

Tribunal do Júri

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 1ª Vara do Tribunal do Júri - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	003	2012.0018068-2
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	001	2009.0008118-2
Gerson Luiz de Oliveira OAB PR014845	007	2012.0008118-8
Jeferson Alessandro Teixeira Trindade OAB PR027853	009	2001.0009371-0
Luiz Alberto Pereira Paixão OAB PR052034	007	2012.0008118-8
Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645	011	2009.0004074-5
	012	2009.0004072-9
	013	2009.0004073-7
	014	2007.0004876-6
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	004	2011.0016300-0
	005	2011.0016300-0
Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842	004	2011.0016300-0
	005	2011.0016300-0
	007	2012.0008118-8
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	008	2009.0008520-0
Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223	010	2010.0003276-0
Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174	015	2009.0017804-6
Sergio Siu Mon OAB PR047959	004	2011.0016300-0
	005	2011.0016300-0
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	002	2001.0008689-6
	006	2001.0008689-6

- 001** 2009.0008118-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Réu: Israel da Silva Cordeiro
Réu: Luis Carlos Cordeiro
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO AEM 24 HORAS.
- 002** 2001.0008689-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Harrison Aparecido de Oliveira
Réu: Waldinei Domingues da Silva
Objeto: Intime-se a defesa a redesignação da audiência para 05/12/2012 às 13:30 horas.
- 003** 2012.0018068-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: Habner Patrocinio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 21/02/2013
- 004** 2011.0016300-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
Advogado: Sergio Siu Mon OAB PR047959
Réu: Elza Vieira dos Santos
Réu: Lourival Vieira da Silva
Objeto: "SEM EMBARGO, NO TOCANTE AO REQUERIMENTO DA DEFESA, INTIME-SE PARA QUE JUSTIFIQUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A NECESSIDADE E PERTINÊNCIA DO PLEITO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO OFENDIDO."
- 005** 2011.0016300-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
Advogado: Sergio Siu Mon OAB PR047959
Réu: Elza Vieira dos Santos
Réu: Lourival Vieira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/04/2013
- 006** 2001.0008689-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Harrison Aparecido de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/12/2012
- 007** 2012.0008118-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gerson Luiz de Oliveira OAB PR014845
Advogado: Luiz Alberto Pereira Paixão OAB PR052034
Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
Réu: Dayverson Alexandre Lima
Réu: Fernanda Alvares Salles
Réu: Leandro da Silva
Réu: Sthefany do Amaral Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/02/2013

- 008** 2009.0008520-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Eder Carmo de Jesus
Réu: Jose Eduardo da Silva
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.
- 009** 2001.0009371-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade OAB PR027853
Réu: Antonio Goncalves Pereira
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.
- 010** 2010.0003276-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Réu: Adriana Takarabe Ouchaski
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.
- 011** 2009.0004074-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Réu: Mario do Amaral Fogassa
Objeto: INTIME-SE NOVAMENTE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.
- 012** 2009.0004072-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Réu: Mario do Amaral Fogassa
Objeto: INTIME-SE NOVAMENTE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.
- 013** 2009.0004073-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Réu: Mario do Amaral Fogassa
Objeto: INTIME-SE NOVAMENTE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.
- 014** 2007.0004876-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Réu: Mario do Amaral Fogaca
Objeto: INTIME-SE NOVAMENTE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.
- 015** 2009.0017804-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174
Réu: Jose Eduardo Braz Correia
Objeto: INTIME-SE NOVAMENTE O DEFENSOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO O ORGÃO DE CLASSE.

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias Cíveis**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
E ACIDENTES DO TRABALHO
E PRECATÓRIAS CÍVEIS****VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA. LÉTICIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA****RELAÇÃO Nº 596/2012**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADYR TACLA FILHO 11 621/2008
AFONSO BUENO DE SANTANA 14 469/2009
AIDÉE CHELSKI 13 222/2009
ALESSANDRO RAVAZZANI 60 778/2009
ALEXANDRE MARTINS 60 778/2009
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD 4 164/2005
ANA CAROLINA H. DE M. CAS 63 60420/2010
ANDRE LUIZ SOUZA VALE 22 24502/2010
ANDRE PASSOS 24 40375/2010
ANGELA BITTENCOURT CORDEI 11 621/2008
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 35 42680/2011
ANTONIO SAONETTI 6 310/2006
CAMILA CIBELE PEREIRA MAR 33 38399/2011
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO 71 66005/2011
CARLA ROBERTA SILVA PERE 20 4705/2010
CARLOS CESAR LESSKI 68 57249/2011
CARMEN ESTER ROMERO 63 60420/2010
CEZAR AUGUSTO ROCHA 18 2086/2010
45 4370/2012
CHRISTIAN BARLERA 13 222/2009
27 70097/2010
CHRISTIAN LUIS RIBAS TASS 48 20770/2012
CINTYA BUCH MELFI (PROCUR 23 39662/2010
24 40375/2010
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROS 32 37714/2011
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA 66 55864/2011
CRISTIANE VALLE 32 37714/2011
DAISSON SILVA PORTANOVA 38 50662/2011
DANIELA BITTENCOURT LOPES 25 54877/2010
DAVID ELIEL SCHIER 63 60420/2010
DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEI 59 444/2009
DIOGO COSTA FURTADO 34 38432/2011
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 12 142/2009
EDSON LUIZ MARTINS (PROC. 7 391/2006
15 503/2009
EDUARDO FREIRE GAMERO ZAN 32 37714/2011
ELAINE CYOLÁ CARVALHO MAR 17 723/2009
ELAINE OSHIMA 17 723/2009
ELENICE HASS DE OLIVEIRA 72 12398/2012
ELOI WALFRIDO ZANIN 16 607/2009
FABIOLA LOPES BUENO 26 59687/2010
FABRICIO JESSÉ BRISOLA DE 15 503/2009
FERNANDO SIMAS FILHO 57 943/2008
FLAVIA IRIS PAIAO 32 37714/2011
FRANCINE ERDMANN GONCALVE 61 1083/2009
FRANK DA SILVA 37 49862/2011
GABRIELLA ZICARELLI RODRI 31 36134/2011
GENI REGINA DA SILVA PROP 6 310/2006
GERMANO LAERTES NEVES 23 39662/2010
GILSON VACISKI BARBOSA 8 417/2007
GIOVANNA PIRES 62 48256/2010
GLAUBER GUIMARÃES DE OLIV 59 444/2009
ISABELA ROSA BRISOLA DE O 15 503/2009
ISABEL CRISTINA VECHI 32 37714/2011
IVETE DO ROCIO ANNIES 55 157/1995
JANAINA GONÇALVES MOTA 64 21785/2011
JOÃO DE SOUZA DONADELLO 65 43987/2011
JORGE DURVAL DA SILVA 60 778/2009
JOSÉ ANTONIO VALE 22 24502/2010

JOSÉ ELISIO MARQUES DAS P 5 265/2006
KAIO MURILO MARTINS 23 39662/2010
KARINE SIERACKI REDE 30 25077/2011
LEANDRO RODRIGUES ROSA 37 49862/2011
LEODIR CEOLON JUNIOR 14 469/2009
LEONARDO ZICARELLI RODRIG 31 36134/2011
49 28748/2012
LEONARDO ZICARELLI RODRI 21 14421/2010
LILIAN GESLAINE RIBEIRO D 47 16794/2012
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 8 417/2007
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 56 574/2007
LUCIA SOMBRI 53 38922/2012
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH (PR 10 547/2008
11 621/2008
18 2086/2010
29 23101/2011
MANOELE KRAHN 70 65340/2011
MARCELO TAVARES GUMY SILV 36 45090/2011
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI 38 50662/2011
MARCO ANTONIO ANDRAUS 2 15/2000
MARCO AURÉLIO TOLEDO DUAR 55 157/1995
MARCOS ANTONIO DA SILVA 19 2756/2010
MARCOS PAULO DA SILVA 60 778/2009
MARCUS ELY SOARES DOS REI 10 547/2008
29 23101/2011
MARIANA SILVA MARQUEZANI 13 222/2009
MARILDA DE FATIMA PIRES L 35 42680/2011
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI 43 63736/2011
MIRIAM PEREIRA CANFIELD 69 58039/2011
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MAT 39 55889/2011
40 59464/2011
46 5968/2012
MURILO TÁVORA 10 547/2008
OSMAR CARDOSO ROLIM 7 391/2006
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 1 42/1998
PAULO ROBERTO B. MUNIZ 3 12/2002
PAULO ROBERTO LOPES 60 778/2009
REGIANA LOPES PEREIRA 42 63389/2011
REGINALDO BAITLER 67 56130/2011
RICARDO BAITLER 67 56130/2011
RICARDO GRACIOLLI CORDEIR 61 1083/2009
RICARDO PAVÃO TUMA 28 12531/2011
38 50662/2011
ROBERVAL KUGLER MENDES 31 36134/2011
RODOLFO MENDES SOCCIO 36 45090/2011
RODRIGO CESAR BARBATO FAB 30 25077/2011
44 64040/2011
RODRIGO MARCOS FATUCH 54 45684/2012
RODRIGO RAPHAEL STEFF MEN 57 943/2008
RONALDO JOSÉ DE PAULA 24 40375/2010
ROSA CAMILA BIAVA 58 283/2009
ROSANA CRISTINA KRUPP 50 34036/2012
51 34405/2012
52 36199/2012
RUBIANA DE FÁTIMA TYSZKA 73 15619/2012
SANDRO LUNARD NICOLADELI 24 40375/2010
SOELI INGRÁCIO DE SILVA 42 63389/2011
STELLA MARIS F. BITTENCOU 3 12/2002
TAYSSA HERMONT OZON 54 45684/2012
VALMIR MEURER IZIDORIO 36 45090/2011
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 31 36134/2011
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ 9 469/2007
41 60077/2011
WILLYAN ROWER SOARES 33 38399/2011

1. ACIDENTE DE TRABALHO-42/1998-MARUJA ELVIRA DI CIANNI DE ORTEGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Desde logo, em atenção ao expediente de f. 239, oficie-se ao GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, via mensageiro, informando não ter o INSS, até este momento e como lhe compete, apresentado pedido de compensação. Cópia do presente servirá como ofício. 2. De outro passo, ressalto, a começar e em face das petições de f. 230/233 e 235/238 da Autora, não haver nenhuma deliberação deste Juízo pela suspensão da execução em curso, tendo havido evidente confusão da parte em relação ao despachado à f. 600 dos autos de ação civil pública nº. 247/2006 (em apensos) e ao recurso nela pendente de apreciação. Intime-se a EXEQUENTE... 2.1. Sem embargo, intime-se a EXEQUENTE da decisão por fotocópia à f. 229, firmada pelo doutor Juiz César Maranhão de Loyola Furtado nos autos de Precatório nº. 172645/2008 (ver autos apensados, conforme certidão de f. 247 destes)... -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-15/2000-VADISLAU OKWIEKA x INSS- 1. A respeito do contido na manifestação do INSS (f.610/617) e calculos juntos, diga o Autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. ... -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-12/2002-CARLOS ROBERTO BARBOSA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Sr Advogado para o recebimento do valor que faz jus. - Advs. STELLA MARIS F. BITTENCOURT e PAULO ROBERTO B. MUNIZ-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-0000343-02.2005.8.16.0001-JOAO KRZYANOVSKI PRIMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... sem prejuízo de que antes se manifeste, conforme reputar oportuno, ao Autor para que, ciente da intervenção e dos calculos trazidos pelo Reu, promova o que de direito e de seu interesse, em ate 20 (vinte) dias. Int. -Adv. ALEXANDRE OCTAVIO RAAD-.

5. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0004156-03.2006.8.16.0001-DAYSE QUAGLIO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Considerando o pagamento efetuado pelo réu, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSÉ ELISIO MARQUES DAS PORTAS.-

6. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE-0000899-67.2006.8.16.0001-ARTURO HUMBERTO CASTILLO ORELLANA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... sem prejuízo de que antes se manifeste, conforme reputar oportuno, aos Autores para que, ciente da intervenção e dos cálculos trazidos pelo Reu, promova o que de direito e de seu interesse, em ate 20 (vinte) dias. Int. - Advs. ANTONIO SAONETTI e GENI REGINA DA SILVA PROPST.-

7. ACIDENTE DE TRABALHO-0001105-81.2006.8.16.0001-JOSE ADAIR TABORDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Se não concordarem as partes sobre o valor da condenação, deve o credor, uma vez que a tanto detém as informações necessárias, promover a execução do julgado, na forma do disposto nos artigos 730 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 282 do mesmo Diploma Legal, permitindo-se, assim, ao INSS, citado, a apresentação de sua tese por meio de embargos, medida que em situação de desavença não se pode evitar. Intime-se o Autor para o que lhe compete, direito e interesse, em 10 (dez) dias. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e EDSON LUIZ MARTINS (PROC. FEDERAL)-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-417/2007-EDSON JORDAO FIGUEIRINHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... 3. DISPOSITIVO Desta feita, julgo IMPROCEDENTES as pretensões formuladas por EDSON JORDÃO FIGUEIRINHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -- INSS. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex- adverso, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa eo trabalho realizado, dispensado (o pagamento), por ora, em face do benefício da Justiça gratuita (Lei 1.050/1950, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e GILSON VACISKI BARBOSA.-

9. REV. DE BEN. PREV. C/C PED. TUT. ANT.-0002224-43.2007.8.16.0001-ANTONIO BENEDITO AMARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Da baixa dos autos de-se ciencia as partes e ao Ministério Publico para que requeiram o que entenderem devido no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se os autos. - Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM.-

10. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO-0011742-23.2008.8.16.0001-IRENE MANTO VANELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Considerando o pagamento efetuado pelo réu, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MURILO TÁVORA e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH (PROCURADOR FEDERAL)-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-621/2008-NAIR DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...intime-se a parte autora para que, ciente da intervenção e dos cálculos apresentados pelo reu, promova o que de direito e de seu interesse, no prazo de trinta dias... -Advs. ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH (PROCURADOR FEDERAL)-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-142/2009-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x GILMAR SILVA RIBEIRO DA ROCHA- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr Perito as fls.147/168, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. - Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.-

13. BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-222/2009-ELIZABETE VITOR OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Desp. de fls.177: Tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos às f. 154/155. Negocias acolhida, todavia, já que a decisão embargada não se ressentia de nenhuma jaça sanável pela via eleita; aliás, não há nas razões do recurso interposto nenhum apontamento de omissão, contradição ou obscuridade em si mesma que justifique e imponha declaração na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Vale dizer. A noticia de uma segunda ação movida pela Autora e de possível continência entre os processos só veio aos autos com a petição do recurso, de modo que, malgrado o evidente. a respeito não se exigia no julgado qualquer manifestação: se omissio houve ela deve ser atribuída às partes e não à sentença oburgada. De qualquer sorte, prolatada a sentença sem que tenha havido oportuna noticia de outra ação ou requerimento de reunião de processos, o pedido firmado nos ' embargos de declaração" para que se determine, agora e nestes autos, a reunião de(os) processos (por "continência"), é evidente mal posto e sem nenhum fundamento que o embase, às raías da deslealdade e em incumum digressão de atuar do INSS. Intime-se. *** - Desp. de fls.186: 1. A começar, registro ter determinado que nos autos n. 70097/2010, ainda sem julgamento, se dê noticia da presente ação e da sentença prolatada. 2. No mais, recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação interposto pelo INSS às f. 179/184. 2.1. Intime-se a Autora para as contrarrazões, em 15 (quinze) dias... -Advs. MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA e AIDÉE CHELSKI.-

14. ACIDENTE DE TRABALHO-0001572-55.2009.8.16.0001-ODETE VITOR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões formuladas por ODETE VITOR DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de declarar o direito da autora ver restabelecido seu beneficio NB 522.011.539-8 desde a cessação indevida (14/07/2008) até a data de 22/04/2009. Consequentemente, condeno o requerido ao pagamento do beneficio auxílio-doença acidentário a partir do dia seguinte ao da cessação indevida do beneficio n. 522.011.539-8 até a data de 22/04/2009, corrigidas

monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, conforme a variação do INPC/IBGE, e juros de mora a contar da citação (06/10/2009 - f. 32v) - (Súmula 204 do STJ), nos termos do previsto na Lei 11.960/2009. A partir de 30/06/2009 também a correção monetária seguirá o critério estabelecido na Lei n. 11.960/2009. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causidico eo tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR.-

15. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-503/2009-PEDRO ALTAIR GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o contido na petição de fls.246/247 no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. -Advs. ISABELA ROSA BRISOLA DE OLIVEIRA, FABRICIO JESSÉ BRISOLA DE OLIVEIRA e EDSON LUIZ MARTINS (PROC. FEDERAL)-.

16. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0015814-19.2009.8.16.0001-WILSON PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Considerando o pagamento efetuado pelo réu, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN.-

17. ACIDENTE DE TRABALHO-723/2009-DEVANIR BIBIANO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Em 05 (cinco) dias, com a devida instrução, sob pena de perda de oportunidade de produção de prova, justifique o Autor sua ausencia a pericia medica, conforme informação prestada a f.153. Intime-se. - Advs. ELAINE CYOLÁ CARVALHO MARQUES e ELAINE OSHIMA.-

18. ACIDENTE DE TRABALHO-0002086-71.2010.8.16.0001-CIRLEI ARAZÃO FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados. Trata-se de ação acidentária ajuizada por CIRLEI ARAZÃO FREIRE em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos autos (f. 169/170 e 183/185), conforme cláusulas estipuladas à f. 169/170, que contou com a concordância do Ministério Público (f. 188), e, nos termos do .artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com relação às custas processuais, determino que cada parte arque com 50% (cinquenta por cento) das mesmas, ressalvado em relação ao Autor o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em face do benefício da gratuidade deferido à f. 94. Note-se que não há como acolher a intenção das partes para que o autor fique responsável pelo pagamento integral das custas processuais, pois o mesmo é beneficiário da justiça gratuita e, sendo assim, as partes não podem dispor de direito que não lhes pertence. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. - Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH (PROCURADOR FEDERAL)-.

19. ACIDENTE DE TRABALHO-0002756-12.2010.8.16.0001-VINICIUS BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. A respeito das informações de f.140/141 e dos documentos juntos (f.142/151) e das informações de f.162/164 e documentos de f.186/189, digam as partes, conforme o seu interesse, e, depois, o Ministério Público, no prazo de cinco (05) dias, individual e sucessivo, a começar pelo Autor. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA.-

20. ACIDENTE DE TRABALHO-0004705-71.2010.8.16.0001-SONIA RENATA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer e pagar à autora SONIA RENATA DOS SANTOS, de 22/08/2009 até 30/10/2009, conforme o limite da inicial, o benefício de auxílio-doença acidentário n.º 536.419.968-8, no percentual de 91% (noventa e um por cento) do seu salário-de-benefício. Os valores devidos à Autora serão apurados em liquidação de sentença mediante simples cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e juros de mora, a contar da citação (13/04/2010 - f. 46v) - Súmula 204 do STJ. ambos (correção e juros) seguindo o critério estabelecido na Lei n.º 11.960/2009. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, a razoável extensão eo considerável grau de zelo do trabalho produzido, além do resultado obtido e do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). 3.1. Noutro passo, em face do tempo passado e porque não se justifica agora argumento de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso não prontamente atendida a pretensão inicial, restrita ao passado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLA ROBERTA SILVA PEREIRA.-

21. ACIDENTE DE TRABALHO-0014421-25.2010.8.16.0001-ALZIRA SOARES TERACINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação interposto pelo INSS as f.135/241. 2. Intime-se a parte Apelada (Autora) para contra-arrazoar no prazo legal... - Adv. LEONARDO ZICCARRELLI RODRIGUES.-

22. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0024502-33.2010.8.16.0001-VANDERSON DA SILVA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se o autor para que comprove documentalmente a alegação de fls.106/107, sob pena de ser negada a designação de nova data para pericia. (Prazo 5 dias). - Advs. ANDRE LUIZ SOUZA VALE e JOSÉ ANTONIO VALE.-

23. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0039662-98.2010.8.16.0001-EDISON CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Digam os credores sobre os depositos relacionados a f.65. Intimem-se. - Advs.

GERMANO LAERTES NEVES, KAIO MURILO MARTINS e CINTYA BUCH MELFI (PROCURADORA FEDERAL)-.

24. ACIDENTE DE TRABALHO-0040375-73.2010.8.16.0001-FRANCISCO ILTON BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao interessado para retirada e postagem do ofício reiterado expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. SANDRO LUNARD NICOLADELI, RONALDO JOSÉ DE PAULA, ANDRE PASSOS e CINTYA BUCH MELFI (PROCURADORA FEDERAL)-.

25. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0054877-17.2010.8.16.0001-GREGÓRIO FAUSTINO PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

26. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0059687-35.2010.8.16.0001-SINCRONIZA ENGENHARIA LTDA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro - ... 3. Nestes termos, à vista do exposto, não se vislumbra no presente momento o interesse processual da Requerente para a ação proposta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-.

27. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0070097-55.2010.8.16.0001-ELIZABETE VITOR OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se nestes autos de ação ajuizada por Elizabete Vitor Oliveira contra o INSS visando a conversão do auxílio-doença previdenciário n. 539.548.240-3 (B 31), pago a partir de 03/02/2010, para o correspondente acidentário (B-91), além do seu restabelecimento desde a cessação em 28/10/2010, com manutenção até a conclusão de processo de reabilitação. Na sentença prolatada nos autos n. 222/2009, em que também são partes Elizabete Vitor Oliveira e o INSS, por sua vez, em julho de 2011, conforme se lê das fotocópias de f. 184/186, foi prolatada sentença reconhecendo o caráter acidentário do benício de auxílio-doença concedido a Autora em 11/2008 (B-533.117.989-0) e determinando o seu restabelecimento desde a cessação em 18/10/2009 e até a conclusão de regular processo de reabilitação ou aposentação da Seguradora. Mais do que isso, determinou-se, de corolário, a suspensão do auxílio-doença n. 539.548.240-3 concedido em 02/2010. A sentença prolatada, todavia, ainda não transitou em julgado, estando em processamento o recurso de apelação, recebido com efeito suspensivo, interposto pelo INSS (f.231). 2. Nesse passo, muito embora o julgamento do processo antecedente já não permita a reunião seguarida pelo INSS à f.191, uma vez que a decisão nos autos n. 222/2009 não é ainda definitiva e que, a despeito da discussão sobre interesse superveniente nesta seara, tem aquela decisão evidente caráter prejudicial aos termos e a extensão da decisão que se quer nestes autos, pelo menos na parte do pedido que busca o restabelecimento do benefício n.539.548.240-3 e sua manutenção até reabilitação, a evitar decisão açodada e que gere insegurança e confusão jurídica, com fundamento no artigo 265, inciso IV, letra a, do CPC, determino a suspensão deste processo até o julgamento do recurso interposto nos autos n. 222/2009. 3. Intimem-se. -Adv. CHRISTIAN BARLERA-.

28. ACIDENTE DE TRABALHO-0012531-17.2011.8.16.0001-JANETE AYRES GUIMARÃES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Indeferir, salvo melhor justificativa, em face do contido nos expedientes de f.78/99, o requerido pelo Ministério Público as f.107/108, item "2". Defiro, outrossim, os quesitos apresentados as f.107/108. Intime-se. 2. Sem prejuízo disso, com a premeça que o caso requer, reitere-se a intimação da Autora, para que, em 10 (dez) dias, atenda ao propugnado pelo INSS a f.60 (referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP). 3. Cumprido o acima determinado, a guarde-se, no mais, a realização da perícia médica designada (f.105). - Adv. RICARDO PAVÃO TUMA-.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0023101-62.2011.8.16.0001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NEUSA MARIA CUSTÓDIO - Vistos e examinados. 1. Trata-se de EMBARGOS opostos pelo INSS à EXECUÇÃO que lhe promove a Embargada nos autos n. 557/2008, em apenso, aduzindo, em síntese, que no cálculo da dívida a Embargada não observou os termos do acordo celebrado, fazendo incidir equivocadamente juros (os quais não estavam previstos no acordo), e deixando de observar a redução dos honorários para 80% (oitenta por cento) do valor fixado em sentença. Apontou como devido o valor de R\$2.166,66 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em novembro de 2010. 2. A Embargada, instada à impugnação, manifestou concordância com a tese da inicial e, por consequência, com o montante proposto pelo INSS (f. 23). A d. representante do Ministério Público se manifestou pela procedência dos embargos à execução (f. 27). 3. Nestes termos, à vista do exposto, com fundo no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos à execução, a fim de, reconhecendo o excesso de execução, fixar em R\$2.166,66 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o valor do crédito, dos quais R\$1.490,54 (um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) são devidos a Autora (ora embargada) e R\$676,12 (seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos) são devidos a título de honorários advocatícios de sucumbência no processo de conhecimento, nos termos do cálculo de f. 07 (com competência de atualização 11/2010). De consequência, condeno a Embargada ao pagamento das custas destes embargos e dos honorários do advogado da parte adversa, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado, dispensado o pagamento, por agora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe é deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, certifique-se o que aqui decidido nos autos da execução, neles juntando cópia da petição inicial, do cálculo de fls. 7, da sentença e da certidão

do trânsito em julgado, fazendo-os conclusos. -Adv. LUIZ EDUARDO DLUHOSCH (PROCURADOR FEDERAL) e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

30. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0025077-07.2011.8.16.0001-NELSON RAIMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Trata-se de ação de revisão de benefício auxílio-doença acidentária ajuizada por Nelson Raimundo em face de Instituto Nacional do Seguro Social. O INSS formulou proposta de acordo às fls. 35/36, tendo o autor concordado com a mesma às fls. 51. Posteriormente, em manifestação de fls. 68/69 e 78 as partes chegaram a um consenso em relação ao valor devido segundo os termos do acordo. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, voltem conclusos. -Adv. KARINE SIERACKI REDE e RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA-.

31. ACIDENTE DE TRABALHO-0036134-22.2011.8.16.0001-EUDENIR DE FRANÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Da manifestação de f.188 e documentos que a acompanham, digam Autor e Ministério Público, num quíndico. Int. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e ROBERVAL KUGLER MENDES-.

32. ACIDENTE DE TRABALHO-0037714-87.2011.8.16.0001-VANESSA CRISTIANE DE ABREU ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. O processo está em ordem, prescindindo de providência saneadora. 1 A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e a lesão que alega e à ocorrência ou não incapacidade ou de redução de capacidade para o trabalho habitual e desde quando. 2.1. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 3. Oficie-se ao EMPREGADOR (Gráfica e Editora Posigraf S.A.), solicitando que, em 10 (dez) dias, encaminhe as informações propugnadas pelo INSS à f. 44 e pelo Ministério Público à f. 62, 1, inclusive o Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) do Autor. 4. Também em dez (10) dias: l - junte a AUTORA cópia da sua Carteira de Trabalho (cfe. f. 63, 2); ... 5. Defiro os quesitos apresentados pelas partes e pelo Ministério Público... 5.2. Nomeio perito o doutor EDUARDO TOSTA GARSCHAGEN, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo... 7. Intimem-se. *** - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo. -Adv. CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA, CRISTIANE VALLE, FLAVIA IRIS PAIAO, EDUARDO FREIRE GAMERO ZANICOTI e ISABEL CRISTINA VECHI-.

33. ACIDENTE DE TRABALHO-0038399-94.2011.8.16.0001-ROGERIO GONÇALVES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. A indicação de assistente técnico é extemporânea (art.276 do CPC) razão pela qual indefiro o pedido retro. 2. Intime-se. - Adv. WILLYAN ROWER SOARES e CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI-.

34. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0038432-84.2011.8.16.0001-FABIO JUNIOR MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a (a) revisar o valor da renda mensal do benefício acidentário pago ao Autor (nº: 514.454.477-7), considerando para o cálculo dos salários-de-benefício a média aritmética simples dos maiores (80%), desprezando-se os 20% menores, e, de corolário, (b) pagar ao autor FABIO JUNIOR MARINHO as diferenças encontradas entre os valores pagos mensalmente co que se faziam devidos ante a revisão ordenada, a serem apuradas em liquidação de sentença mediante simples cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela devida desde a concessão do benefício (Súmulas 43 e 148 do STJ), conforme a variação apurada pelo INPC/IBGE até 29/06/2009, e juros de mora a contar da citação (16/01/2012 - f. 29) - (Súmula 204 do STJ), nos termos da Lei 11.960/2009, ressalvada a prescrição quinquenal do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, que atinge valores anteriores a 22 de julho de 2006. A partir de 30/06/2009 a correção monetária também seguirá o critério da Lei n. 11.960/2009. Fiel ao princípio da sucumbência, mínima pelo Autor, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa e a mínima extensão do trabalho produzido e apenas razoável grau de zelo demonstrado, além do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIOGO COSTA FURTADO-.

35. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0042680-93.2011.8.16.0001-JOÃO MARIA SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. O processo está em ordem. 2. A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e a lesão que alega e à ocorrência ou não incapacidade ou redução da capacidade para o trabalho habitual e desde quando. 2.2. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 3. Oficie-se ao empregador (Transacon Saneamentos e Construções Ltda.), solicitando que, em 10 (dez) dias, encaminhe as informações propugnadas pelo INSS à f. 58, inclusive o Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) do Autor. 4. Defiro os quesitos apresentados pelas partes e pelo Ministério Público... 4.2. Nomeio perito o doutor ROBERT ASSAAD EL SARRAF, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo...6. Intimem-se. *** - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com

cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo. - Adv. MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENA e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

36. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR PENSÃO POR MORTE-0045090-27.2011.8.16.0001-MARLI TEREZINHA FARIA ARAÚJO MARCONDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a (a) revisar o valor da renda mensal do benefício acidentário pago à Autora (B93/087.529.947-4), considerando a alteração do limite máximo do benefício para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) decorrente da Emenda Constitucional nº 20/1998, e, de corolário, (b) pagar à autora MARLI TEREZINHA FARIA ARAUJO MARCONDES as diferenças encontradas entre os valores pagos mensalmente e o que se faziam devidos ante a revisão ordenada, a serem apuradas em liquidação de sentença mediante simples cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela devida (Súmulas 43 e 148 do STJ) e juros de mora a contar da citação (31/10/2011 - f. 26) - (Súmula 204 do STJ), nos termos do previsto na Lei 11.960/2009, ressalvada a prescrição quinquenal do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, que atinge valores anteriores a 22 de agosto de 2006. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex- adversa, que arbitro, considerando a natureza comum da causa, a pequena extensão do trabalho realizado, a boa qualidade e o considerável grau de zelo demonstrados, além do caráter meramente complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. RODOLFO MENDES SOCCIO, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e VALMIR MEURER IZIDORIO-.

37. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0049862-33.2011.8.16.0001-VILSON DA SILVA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... 3. Dispositivo Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a) a recalculer o benefício NB n. 132.977.363-0, aplicando-se a regra do artigo 29, inciso II, da Lei Federal n. 8.213/91; b) pagar ao autor Vilson da Silva Rosa as diferenças encontradas entre os valores pagos mensalmente e o que se faziam devidos ante a revisão ordenada, desde que não atingidas pela prescrição, a serem apuradas em liquidação de sentença mediante cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela devida (Súmulas 43 e 148 do STJ), conforme índices legais, e juros de mora a contar da citação, nos termos da Lei 11.960/2009. A partir de 30/06/2009 a correção monetária igualmente seguirá o critério da Lei n. 11.960/2009. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. FRANK DA SILVA e LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

38. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0050662-61.2011.8.16.0001-LUCIANE MARIA ASSUMPÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. O processo está em ordem. 2. A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre as atividades laborais que a autora exercia e a doença que alega e à ocorrência ou não de redução definitiva de sua capacidade para o trabalho habitual e desde quando. 2.1. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 4. Intime-se a Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar atendimento ao solicitado pelo INSS à f. 45 (referente ao PPP). 5. Oficie-se ao empregador da Autora (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) solicitando, em 05 (cinco) dias, as informações propugnadas pelo INSS às fls. 45, bem como para que informe quais atividades eram desempenhadas pela autora antes de ser acometida por doença do trabalho e quais as atividades que atualmente a autora desempenha, esclarecendo, ainda, se houve necessidade de alterar as funções da autora em razão da doença apresentada. 6. Defiro os quesitos apresentados... 6.2. Nomeio médico perito, o(a) ilustre doutor(a) Evandro Rocci, sob a fé de seu grau, que atuará independentemente de compromisso por termo... 8. Intimem-se. *** - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo. -Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI, RICARDO PAVÃO TUMA e DAISSON SILVA PORTANOVA-.

39. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0055889-32.2011.8.16.0001-SUELI GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... 3. Dispositivo - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PRO EDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a) a recalculer o benefício NB n. 132.145.553-1, aplicando-se a regra do artigo 29, inciso II, da Lei Federal n. 8.213/91; b) pagar a autora Sueli Gomes as diferenças encontradas entre os valores pagos mensalmente e o que se faziam devidos ante a revisão ordenada, desde que não atingidas pela prescrição, a serem apuradas em liquidação de sentença mediante cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela devida (Súmulas 43 e 148 do STJ), conforme índices legais, e juros de mora a contar da citação, nos termos da Lei 11.960/2009. A partir de 30/06/2009 a correção monetária igualmente seguirá o critério da Lei n. 11.960/2009. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em R \$200,00 (duzentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafos

3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS-.

40. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0059464-48.2011.8.16.0001 - NILSON RODRIGO DE SOUZA ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos autos, conforme cláusulas de f. 38/39. e manifestação de f. 42, com o beneplácito do Ministério Público (f. 45), e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de Lei, em igual proporção pelas partes, ressalvado em relação ao Autor o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em face do benefício da gratuidade deferido à f. 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS-.

41. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0060077-68.2011.8.16.0001-REGINA FERREIRA AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos e examinados. Trata-se de ação para revisão de benefício acidentário ajuizada por REGINA FERREIRA AGUIAR em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos autos (f. 22/28 e 32),-conforme cláusulas estipuladas à f. 23, que contou com a concordância do Ministério Público (f. 35), e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, em igual proporção pelas partes, conforme o acordado, ressalvado em relação à Autora o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em face do benefício da gratuidade deferido à f. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. - Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM-.

42. ACIDENTE DE TRABALHO-0063389-52.2011.8.16.0001-ADRIANO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. O processo está em ordem. A prescrição é matéria de mérito e, como tal, será apreciada na sentença. 2. A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e a lesão que alega e à ocorrência ou não incapacidade ou redução da capacidade para o trabalho habitual e desde quando. 2.1. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. Oportunamente apreciarei a necessidade de análise do posto de trabalho para além da consideração que fizer o perito médico nomeado. 3. Oficie-se ao EMPREGADOR solicitando que, em 10 (dez) dias encaminhe informações sobre o histórico de trabalho e médico do Autor, inclusive o Perfil Profissiográfico Profissional (PPP). 4. Em dez (10) dias, junte o AUTOR cópia da sua Carteira de Trabalho. 5. Defiro os quesitos apresentados pelas partes e pelo Ministério Público... 5.2. Nomeio perito o doutor ARAMIS R. BUDAL GUIMARÃES, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo... 7. Intimem-se. *** - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo. - Adv. SOELI INGRÁCIO DE SILVA e REGIANA LOPES PEREIRA-.

43. ACIDENTE DE TRABALHO-0063736-85.2011.8.16.0001-JOÃO ROGÉRIO GRACIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. O processo está em ordem, prescindindo de providência saneadora. 2. A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e a lesão que alega e à ocorrência ou não incapacidade para o trabalho habitual e desde quando. 2.1. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 3. Oficie-se ao EMPREGADOR (CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.), no endereço a ser indicado pelo AUTOR, solicitando que, em 10 (dez) dias, encaminhe as informações propugnadas pelo INSS à f. 74 e pelo Ministério Público à f. 90, 1, inclusive o Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) do Autor. 4. Também em dez (10) dias: l - junte o AUTOR cópia da sua Carteira de Trabalho (cfe. f. 90, 2); ...5.2. Nomeio Derito o doutor BRASIL VIANA NETO, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo... 7. Intimem-se. *** - A parte autora para que, alem do que ja determinado, informe tambem o endereço do empregador para posterior expedição de ofício. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-.

44. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0064040-84.2011.8.16.0001-LUIZ RODRIGO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... 3. Dispositivo Pelo exposto, JUL GO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a) a recalculer o benefício NB n. 132.984.630-0, aplicando-se a regra do artigo 29, inciso II, da Lei Federal n. 8.213/91; b) pagar ao autor Luis Rodrigo dos Santos as diferenças encontradas entre os valores pagos mensalmente e o que se faziam devidos ante a revisão ordenada, desde que não atingidas pela prescrição, a serem apuradas em liquidação de sentença mediante cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela devida (Súmulas 43 e 148 do STJ), conforme índices legais, e juros de mora a contar da citação, nos termos da Lei 11.960/2009. A partir de 30/06/2009 a correção monetária igualmente seguirá o critério da Lei n. 11.960/2009. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em R \$500,00 (quinhentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA-.

45. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0004370-81.2012.8.16.0001 - IRACILDE FATIMA GIANEZINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados. Trata-se de ação para ação para revisão de benefício acidentário ajuizada por IRACILDE FÁTIMA GIANEZINI em face de Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos autos (f. 31/38 e 45/46), conforme cláusulas estipuladas às f. 32/33, que contou com a concordância do Ministério Público (f. 50), e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, em igual proporção pelas partes, conforme o acordado, ressalvado em relação à Autora o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em face do benefício da gratuidade deferido à f. 29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-.
46. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0005968-70.2012.8.16.0001-SÉRGIO LUIZ ANDRADE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos e examinados. Trata-se de ação para ação para revisão de benefício acidentário ajuizada por SÉRGIO LUIZ ANDRADE DA SILVA em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos autos (f. 42/48 e 65), conforme cláusulas estipuladas à f. 43, que contou com a concordância do Ministério Público (f. 68), e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, em igual proporção pelas partes, conforme o acordado, ressalvado em relação ao Autor o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em face do benefício da gratuidade deferido à f. 40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS-.

47. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO-0016794-58.2012.8.16.0001-JOSÉ DANIEL CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. O processo está em ordem. 1 A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e a lesão que alega e à ocorrência ou não de redução da capacidade para o trabalho habitual e desde quando. 2.1. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 3. Oficie-se ao empregador (Ime's indústria Metalurgia Stori Ltda.), solicitando que, em 10 (dez) dias, encaminhe as informações propugnadas pelo INSS à f. 115, inclusive o Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) do Autor. 4. Em iguais dez (10) dias, junte o INSS fotocópia do procedimento de concessão do benefício n.º 136.487.441-2. 5. Defiro os quesitos apresentados pelas partes e pelo Ministério Público... 5.2. Nomeio perito o doutor RICARDO DEL SEGUE VILLAS-BÔAS, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo... 7. Intimem-se. *** - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo. -Adv. LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA-.

48. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0020770-73.2012.8.16.0001 - LINDALVA CRISPIM DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. I - Defiro à Autora o benefício da Justiça gratuita. II - No mais, o processo, a teor do que dispõe o artigo 129, inciso 11, da Lei n. 8.213/91, tomará o rito sumário. Não obstante, neste caso e excepcionalmente, tendo em vista que a pauta de audiências do Juízo momentaneamente supera cento e vinte (120) dias, deixarei de designar data para o ato previsto no artigo 277 do Código de Processo Civil, isso sem prejuízo de que, conforme manifestação das partes indique possível, se realize, a qualquer tempo, audiência para tentativa de conciliação (CPC, art. 125, IV). Não se trata, ressalto, de conversão de rito (CPC, art. 277, § 5º), já que a definição da prova ocorrerá somente mais tarde, mas de superar, a bem da celeridade processual, a audiência inicial do procedimento; e isso porque, para além de 120 dias, conforme dão conta os dados colhidos nos processos em andamento, a vantagem da concentração dos atos em audiência (fases de conciliação, postulação, saneamento, prova e julgamento), evitando o tempo em que o processo ficaria paralisado em Cartório entre as fases processuais, diminui consideravelmente, a ponto de não valer a pena aguardar o ato... III - De pronto, oficie-se ao EMPREGADOR solicitando que, em dez (10) dias, encaminhe as informações propugnadas na cota ministerial nos autos (f. 44). IV - De outro aspecto, no intuito de proporcionar ainda mais célere andamento ao processo, cujo objeto é a concessão de prestação alimentar, além de melhor preservar a prova médica propugnada e devida, desde logo determino, consoante o autorizado nos artigos 130 e 846 do Código de Processo Civil, a produção da prova pericial médica, que a princípio se limitará aos termos dos quesitos das partes, do Ministério Público e do Juízo, estes abaixo discriminados... IV.2. Nomeio perito o doutor GERALDO CELSO ROCHA, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo... 1.1. INTIMEM-SE (AUTORA, REU E MP)... 4. Para finalizar, considerando (1º) que não está demonstrada suficiente e necessariamente, ainda que para esse Juízo de sumaria cognição, a incapacidade laborativa atual da Autora - não se encontra declaração médica fundada que a justifique - não servindo a afirmação da Autora ou o encaminhamento a fisioterapia, por si só, para afastar a conclusão da perícia do INSS que, com presunção de legitimidade, afirmou não haver incapacidade para o trabalho -, o que de fato exige no caso presente prova exauriente ou, no mínimo, o contraditório, mormente em se tratando de prestação não repetível, e também considerando (2º) que a própria relação entre as doenças/lesões alegadas eo trabalho da Autora carece de melhor esclarecimento, não tendo sido admitido pelo INSS ou pela empregadora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, medida de exceção que somente se justifica em caso de verossimilhança ou quase-certeza da alegação inicial e da prova de dano irreparável ou de difícil reparação uma vez que não prontamente deferida, o que não é a hipótese dos autos. Intimem-se. *** - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo. -Adv. CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI-.

49. ACIDENTE DE TRABALHO-0028748-04.2012.8.16.0001-JOCEMAR FRANCISCO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Registros: Iniciados os trabalhos, conciliação prejudicada, tendo a parte ré

apresentado resposta por escrito, acompanhada de documentos, ratificada nesta oportunidade. Passou-se ao saneamento do processo: 1. O processo está em ordem. A prescrição é matéria de mérito e, como tal, será apreciada na sentença. 2. A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e a lesão que alega e à ocorrência ou não de incapacidade ou redução da capacidade para o trabalho e desde quando. 3. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 4. Oficie-se ao empregador, solicitando que, em 10 (dez) dias, encaminhe as informações propugnadas. 5. Defiro os quesitos apresentados pelas partes nesta oportunidade. 5.1. Quesitos do Juízo em separado. 5.2. Nomeio perito o doutor MARCOS SOUZA, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 5.2.1. Considerando que no caso em tela nem a natureza da perícia e nem tampouco a sua extensão são irrelevantes, conforme se deduz dos vários quesitos formulados exigindo-se não só a submissão da Autora a minucioso exame, até mesmo do ambiente de trabalho, com considerável parcela de tempo e dedicação do perito, tudo a custo não desprezível, e que não se pode esquecer na composição da remuneração o grau de especialização e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importância à definição da lide e a natureza fiduciária da atuação do Perito, fixo em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) os honorários periciais nestes autos, necessários e suficientes à adequada remuneração do Experto. 5.2.2. Ao Réu para o depósito dos honorários periciais (Lei 8.620/93, art. 8º, § 2º), em 10 (dez) dias. 6. Expedido o ofício acima determinado e com a prova do depósito dos honorários periciais nos autos, intime-se o Perito para que, aceitando o encargo, marque data para a realização da perícia, que deverá acontecer entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias da manifestação, ciente de que o laudo pericial deverá ser apresentado em 20 (vinte) dias, a contar do exame (último necessário) do Autor. Em caso negativo, voltem imediatamente conclusos. Dou os presentes por intimados. -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-.

50. ACIDENTE DE TRABALHO-0034036-30.2012.8.16.0001-ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados. Trata-se de ação acidentária ajuizada por Adriano da Silva Cavalcante em face de Instituto Nacional do Seguro Social. Em petição juntada à f. 31 o autor informou "que não tem mais interesse no prosseguimento da ação". Tendo em vista a manifestação do autor, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei, dispensadas, por agora, em face do benefício da justiça gratuita que defiro ao Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-.

51. ACIDENTE DE TRABALHO-0034405-24.2012.8.16.0001-OLIVIO RODRIGUES FORTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos e examinados. Trata-se de ação acidentária ajuizada por Olívio Rodrigues Fortes em face de Instituto Nacional do Seguro Social. Em petição juntada à f. 47 o autor informou "que não tem mais interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista que foi constatada a incapacidade para o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (espécie 31) na Justiça Federal.". Tendo em vista a manifestação do autor, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei, dispensadas, por agora, em face do benefício da Justiça gratuita que defiro ao Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-.

52. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0036199-80.2012.8.16.0001-FABIO CAMPOS MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Autor à f. 34 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei pelo Autor, dispensadas, por agora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-.

53. ACIDENTE DE TRABALHO-0038922-72.2012.8.16.0001-WESLEY PROTICI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Autor à f. 20 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei pelo Autor, dispensadas, por agora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, ressaltando não haver documentos originais a serem desentranhados. -Adv. LUCIA SOMBRIO-.

54. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0045684-07.2012.8.16.0001-SILVIA APARECIDA NUNES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. I - Defiro à Autora o benefício da Justiça gratuita. II - No mais, o processo, a teor do que dispõe o artigo 129, inciso II, da Lei n. 8.213/91, tomará o rito sumário. Não obstante, neste caso e excepcionalmente, tendo em vista que a pauta de audiências do Juízo momentaneamente supera cento e vinte (120) dias, deixarei de designar data para o ato previsto no artigo 277 do Código de Processo Civil, isso sem prejuízo de que, conforme manifestação das partes indique possível, se realize, a qualquer tempo, audiência para tentativa de conciliação (CPC, art. 125, IV). Não se trata, ressalto, de conversão de rito (CPC, art. 277, § 5º), já que a definição da prova ocorrerá somente mais tarde, mas de superar, a bem da celeridade processual, a audiência inicial do procedimento; e isso porque, para além de 120 dias, conforme dão conta os dados colhidos nos processos em andamento, a vantagem da concentração dos atos em audiência (fases de conciliação, postulação, saneamento, prova e julgamento), evitando o tempo em que o processo ficaria paralisado em Cartório entre as fases

processual, diminuí consideravelmente, a ponto de não valer a pena aguardar o ato... III - Outrossim, de pronto oficie-se ao Empregador, solicitando que, em dez (10) dias, encaminhe as informações propugnadas pelo Ministério Público à f. 73. IV - De outro aspecto, no intuito de proporcionar ainda mais célere andamento ao processo, cujo objeto é a concessão de prestação alimentar, além de melhor preservar a prova médica propugnada e devida, à vista da pretensão, desde logo determino, consoante o autorizado nos artigos 130 e 846 do Código de Processo Civil, a produção da prova pericial médica, que a princípio se limitará aos termos dos quesitos das partes, do Ministério Público e do Juízo, estes abaixo discriminados... IV.2. Nomeio perito o doutor FERNANDO SALDANHA BARROS, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo... 1.1. INTIMEM-SE (AUTORA, RÉU E MP)... 3. Por outro lado, a preservar o contraditório e permitir ao Réu manifestação que confronte as conclusões firmadas pelos médicos assistentes particulares nos atestados de f. 66 e 68, contrárias à deliberação de não-concessão do benefício firmada pelos médicos da Autarquia Previdenciária, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado logo após a defesa ou o decurso do prazo para apresenta-la, até porque, a despeito da natureza dos benefícios perseguidos, não se pode olvidar que a cessação do auxílio-doença (último) pago à Autora ocorreu acerca de cinco (05) anos, o que mitiga, pelo menos, na falta de melhores esclarecimentos sobre o tempo passado e a sobrevivência, o argumento da urgência insuperável. INTIMEM-SE. *** - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo. -Advs. TAYSSA HERMONT OZON e RODRIGO MARCOS FATUCH-.

55. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-157/1995-DINARTE BARABACH - 1. Defiro a expedição de 2º via do mandado de retificação do assento de obito de Eduviges, conforme requerido as fls.25, observando os termos da sentença. 2. Oportunamente, retornem ao arquivo. *** - A parte interessada para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$47,94 bem como para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. -Advs. IVETE DO ROCIO ANNIES e MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE-.

56. CANCELAMENTO DE PACTO COMISSORIO-574/2007-SEBASTIAO RODRIGUES SANTOS e outro- Aos requerentes ante a manifestação de f.166/168. Int. -Adv. LUCAS ALEXANDRE DROSDA-.

57. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-943/2008-PATRICIA ROSA CORREIA- A parte interessada para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$67,68. -Advs. FERNANDO SIMAS FILHO e RODRIGO RAPHAEL STEFF MENDES-.

58. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0007199-40.2009.8.16.0001-PATRICIA CARLA FINGER GALVÃO x CHARLIE HENRIQUE GALVÃO- Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem o endereço atual da parte interessada, Sra. Franciele Sawa Krichaki. -Adv. ROSA CAMILA BIAVA-.

59. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ASSENTO DE OBITO-0001759-63.2009.8.16.0001-MÉRCIO ELIANO BARBOSA- 1. Em cinco (05) dias, comprove o subscritor da petição retro (Dr. Diogo Alexandre de Oliveira Camargo) poderes para representar o requerente. Int. -Advs. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA e DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO-.

60. CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL-778/2009-MARCIA BEATRIZ BUHRER- A Requerente, para o que devido e de interesse ante ao propugnado na cota ministerial retro (f.123/124). Int. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI, MARCOS PAULO DA SILVA e PAULO ROBERTO LOPES-.

61. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-1083/2009-JOACIR GRACIOLLI CORDEIRO- A parte interessada para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$132,54 bem como para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. -Advs. FRANCINE ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

62. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0048256-04.2010.8.16.0001-REGINALDA OLIVEIRA SANTOS- A parte interessada para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. - Adv. GIOVANNA PIRES-.

63. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0060420-98.2010.8.16.0001-JOEL DA CUNHA MEDINA- A parte interessada para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. -Advs. CARMEN ESTER ROMERO, ANA CAROLINA H. DE M. CASTRO e DAVID ELIEL SCHIER-.

64. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0021785-14.2011.8.16.0001-E.M.B.- A parte interessada para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$59,22 bem como para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. -Adv. JANAINA GONÇALVES MOTA-.

65. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0043987-82.2011.8.16.0001-JENNIFER CARDOSO BUENO ALVES e outro- 1. Em face do acima certificado, intime-se os requerentes a receber, em restituição, com correção pelo INPC/IBGE desde o recolhimento, o montante acima certificado. 2. Apos, com o recibo nos autos, ao arquivo. -Adv. JOÃO DE SOUZA DONADELLO-.

66. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0055864-19.2011.8.16.0001-EUNICE AGULHAM CARVALHO e outro- A parte interessada para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$60,16 bem como para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. -Adv. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA-.

67. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0056130-06.2011.8.16.0001-EDSON BENKENDORF- 1. Em 10 (dez) dias, promova o requerente: I) o reconhecimento das assinaturas apostas na declaração de anuência de f.39; e II) junte o original das certidões de f.40/44 ou promova suas autenticações. Intime-se. -Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

68. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0057249-02.2011.8.16.0001-ANTONIO JUNQUEIRA BRAGA- 1. Intime-se novamente o requerente para que, no prazo de 10

(dez) dias, junte aos autos sua certidão de nascimento em inteiro teor. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-.

69. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0058039-83.2011.8.16.0001- ZENY RICETTI SKRONSKI - 1. Em diligência necessária à adequada análise da adoção notificada à f. 16, em particular porque da escritura lavrada não participou o "adotado", que também não providenciou a sua averbação, isso no intuito de dar ao pedido nos autos a mais justa e correta decisão, em dez (10) dias junte a REQUERENTE cópia do título que deu ensejo à transcrição nº 15.761 do livro 3-E do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Capital (f 15) ou dos autos inventário e partilha pertinentes. Intime-se. -Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD-.

70. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0065340-81.2011.8.16.0001-FRANCISCO ANTONIO LUSTOSA DOS SANTOS- 1. Intime-se a Requerente: a) dos documentos de f.89/100; e para que b) diligencie o reconhecimento das assinaturas apostas nos documentos de f.75,76,85 e 86. -Adv. MANOELE KRAHN-.

71. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0066005-97.2011.8.16.0001- MAURO CARDOSO MOREIRA FILHO- A parte interessada para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. - Adv. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO-.

72. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0012398-38.2012.8.16.0001-THEO IELO- A parte interessada para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$50,76 bem como para que retire o mandado expedido que encontra-se a sua disposição. -Adv. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA-.

73. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0015619-29.2012.8.16.0001-JOÃO BRONGIEL - Ao interessado para retirada e postagem do ofício expedido o qual deverá ser encaminhado com cópia do pedido inicial e anexado aos autos o comprovante do envio do mesmo, bem como a parte autora para que efetue o pagamento das custas de expedição no valor de R\$18,80. - Adv. RUBIANA DE FÁTIMA TYSZKA VIEIRA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 597/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 1 21828/2011

1. CARTA PRECATÓRIA-0021828-48.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS CANUTO JESUS- 1. Intime-se a autora para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, devolva os autos da Carta Precatória que detem em carga desde 20/09/2012, sob as penas da lei e comunicação a OAB/PR. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

2º Juizado Especial Cível - Relação N:
025/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	153	2010.0016163-4/0
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	159	2010.0018185-8/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	110	2009.0028123-1/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	029	2007.0012640-4/0
ADIEL ENVINO CARLOS TRUPPEL	075	2009.0010118-9/0
ADIEL ENVINO CARLOS TRUPPEL	076	2009.0010118-9/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	121	2010.0001146-4/0
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO	092	2009.0017984-1/0
AGNALDO ALVES GODOI	052	2008.0027094-5/0
AHYRTON LOURENCO NETO	146	2010.0012879-0/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	084	2009.0014010-0/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	085	2009.0014010-0/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	017	2006.0009826-3/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	045	2008.0019220-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	010	2004.0025037-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	100	2009.0023933-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	101	2009.0023933-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	125	2010.0002453-9/0
Alfred Oto Brehm	020	2006.0026047-6/0
ALINE AMARAL UCHOA	031	2007.0017967-4/0
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	013	2005.0028614-0/0
ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL	033	2007.0020840-4/0
ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL	034	2007.0020840-4/0
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA	086	2009.0014576-7/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	145	2010.0012462-6/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	161	2010.0019989-4/0
ANDRE LUIZ SCHMITZ	095	2009.0022442-7/0
ANDRE LUIZ SCHMITZ	096	2009.0022442-7/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	109	2009.0028043-3/0
ANDREA CUNHA	178	2010.0027461-8/0
ANDREA CUNHA	178	2010.0027461-8/0
ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI	132	2010.0005804-3/0
ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI	133	2010.0005804-3/0
ANE GONCALVES DE RESENDE	060	2009.0002108-8/0
ANNA MARIA ZANELLA	024	2007.0007941-3/0

ANNA MARIA ZANELLA	025	2007.0007941-3/0
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO	113	2009.0028805-3/0
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO	114	2009.0028805-3/0
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	166	2010.0023775-0/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	104	2009.0025596-6/0
AURELIO CANCIO PELUSO	045	2008.0019220-1/0
AUREO ZAMPRONIO FILHO	017	2006.0009826-3/0
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS	039	2008.0008484-7/0
BEATRIZ SANTI	031	2007.0017967-4/0
BLAS GOMM FILHO	040	2008.0010134-8/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	029	2007.0012640-4/0
BRUNO RAFAEL SIMIONI SILVA	065	2009.0003175-8/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	082	2009.0013928-7/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	083	2009.0013928-7/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	020	2006.0026047-6/0
CARLOS AUGUSTO COGO	070	2009.0004416-3/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	170	2010.0024586-1/0
CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA	026	2007.0011119-9/0
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE	038	2008.0003268-7/0
CARLOS JOSE SEBRENSKI	012	2005.0009926-8/0
CARLOS REBELO GLOGER	094	2009.0021218-6/0
CARLOS ROBERTO MENOSSO	144	2010.0012090-5/0
CARLOS ROSA JUNIOR	037	2008.0001945-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	029	2007.0012640-4/0
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	063	2009.0002739-2/0
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	064	2009.0002739-2/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	014	2005.0032960-1/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	039	2008.0008484-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	039	2008.0008484-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	075	2009.0010118-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	076	2009.0010118-9/0
CESAR LINHARES WALLBACH	074	2009.0009125-8/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	137	2010.0009453-2/0
CHARLES PARCHEN	161	2010.0019989-4/0
CHRISTINA GOUVEA PEREIRA	020	2006.0026047-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	019	2006.0024400-1/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	057	2008.0028947-5/0
CLAUDIA SOUZA BINOTTO BARCZIK	153	2010.0016163-4/0
CLAUDIO MARCELO BAIK	011	2005.0002823-9/0
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA	013	2005.0028614-0/0
CLAUDIO ROTUNNO	094	2009.0021218-6/0
CLAUDIR MARIANO	045	2008.0019220-1/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	089	2009.0015251-5/0
CLEITON SACOMAN	043	2008.0012517-0/0
CLEITON SILVIO BASSO	134	2010.0006496-4/0
CRISTIANO LUSTOSA	047	2008.0024416-4/0
CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO	029	2007.0012640-4/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	018	2006.0014925-4/0
DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA	135	2010.0006879-8/0
DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA	136	2010.0006879-8/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	035	2007.0023559-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	046	2008.0020866-2/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	124	2010.0002399-3/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	129	2010.0003692-0/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	154	2010.0017109-9/0

DALTON OLKOSKI PAULUK	160	2010.0019728-7/0	FABIO	029	2007.0012640-4/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	163	2010.0021180-3/0	FERNANDESLEONARDO		
DALTON OLKOSKI PAULUK	172	2010.0025990-0/0	FABIO HENRIQUE NEGRAO	146	2010.0012879-0/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	173	2010.0025999-7/0	FERREIRA DIAS		
DALTON OLKOSKI PAULUK	175	2010.0026768-1/0	FABIO LEANDRO DOS SANTOS	006	2003.0002937-6/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	177	2010.0027367-9/0	FABIO RIVELLI	165	2010.0023332-0/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	095	2009.0022442-7/0	FABIO RODRIGUES DA SILVA	164	2010.0021306-7/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	096	2009.0022442-7/0	FABIO RODRIGUES VEIGA	111	2009.0028614-2/0
DANIEL OTTO BREHM	020	2006.0026047-6/0	FABIO RODRIGUES VEIGA	112	2009.0028614-2/0
DANIELA BRUM DA SILVA	152	2010.0015174-8/0	FABIO SZESZ	008	2003.0022516-9/0
DANIELE CARVALHO	091	2009.0017715-7/0	FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	170	2010.0024586-1/0
DANIELE DIAS DOS REIS	002	2001.0017778-4/0	FABIOLA P. J. PEDRO	094	2009.0021218-6/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	171	2010.0025175-8/0	FABIULA SCHMIDT	041	2008.0012222-1/0
DAURIANE LOUREIRO	074	2009.0009125-8/0	FABIULA SCHMIDT	042	2008.0012222-1/0
DÉBORA SEGALA	161	2010.0019989-4/0	FABIULA SCHMIDT	043	2008.0012517-0/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	006	2003.0002937-6/0	FELIPE FURTADO FERREIRA	147	2010.0013548-4/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	098	2009.0023165-3/0	FELIPE HASSON	092	2009.0017984-1/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	099	2009.0023165-3/0	FELIPE ROSSATO FARIAS	123	2010.0001697-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	110	2009.0028123-1/0	FERNANDA EHALT VANN	012	2005.0009926-8/0
DENISE MARCHESINI	068	2009.0004286-0/0	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	052	2008.0027094-5/0
DENISE MARCHESINI	069	2009.0004286-0/0	FERNANDA GUERRART	156	2010.0017542-0/0
DENISE MORAES NOVICKI	117	2009.0029712-8/0	FERNANDA RIBAS LUSTOSA	031	2007.0017967-4/0
DENISE MORAES NOVICKI	118	2009.0029712-8/0	FERNANDO BUENO DE CASTRO	043	2008.0012517-0/0
DIAIR SANTOS	142	2010.0011918-3/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	102	2009.0024069-0/0
DIAIR SANTOS	143	2010.0011918-3/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	061	2009.0002162-2/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	142	2010.0011918-3/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	062	2009.0002162-2/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	143	2010.0011918-3/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	113	2009.0028805-3/0
DIEGO MACEDO MERHY	147	2010.0013548-4/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	114	2009.0028805-3/0
DIOGO FADEL BRAZ	147	2010.0013548-4/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	140	2010.0010104-6/0
DIOGO GUEDERT	032	2007.0018922-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	141	2010.0010104-6/0
DIONE SCHENFELD	164	2010.0021306-7/0	FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	009	2004.0000764-0/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	003	2002.0007395-4/0	FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO	086	2009.0014576-7/0
DR. LEONARDO RAMOS PINTO	056	2008.0028829-7/0	GABRIEL BARDAL	009	2004.0000764-0/0
DR. LUIZ SERGIO GUBERT	013	2005.0028614-0/0	GEANDRO LUIZ SCOPEL	095	2009.0022442-7/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	081	2009.0013717-4/0	GEANDRO LUIZ SCOPEL	096	2009.0022442-7/0
EDSON ISFER	049	2008.0026587-0/0	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	161	2010.0019989-4/0
EDSON ISFER	050	2008.0026587-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2002.0018760-7/0
EDUARDO HENRIQUE VEIGA	041	2008.0012222-1/0	GIANMARCO COSTABEBER	063	2009.0002739-2/0
EDUARDO HENRIQUE VEIGA	042	2008.0012222-1/0	GIANMARCO COSTABEBER	064	2009.0002739-2/0
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	051	2008.0027003-5/0	GIANMARCO COSTABEBER	066	2009.0003788-4/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	019	2006.0024400-1/0	GIANMARCO COSTABEBER	067	2009.0003788-4/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	061	2009.0002162-2/0	GIANMARCO COSTABEBER	130	2010.0004779-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	062	2009.0002162-2/0	GIANMARCO COSTABEBER	131	2010.0004779-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	113	2009.0028805-3/0	GIANMARCO COSTABEBER	142	2010.0011918-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	114	2009.0028805-3/0	GIANMARCO COSTABEBER	143	2010.0011918-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	140	2010.0010104-6/0	GILBERTO CARVALHO MOURA	144	2010.0012090-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	141	2010.0010104-6/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	026	2007.0011119-9/0
ELME KAREM BAIDO	029	2007.0012640-4/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	054	2008.0028534-9/0
EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO	024	2007.0007941-3/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	055	2008.0028534-9/0
EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO	025	2007.0007941-3/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	074	2009.0009125-8/0
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	087	2009.0014793-3/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	139	2010.0009806-3/0
ERC FIEDLER BARBOSA	142	2010.0011918-3/0	GIOVANNI REINALDIN	024	2007.0007941-3/0
ERC FIEDLER BARBOSA	143	2010.0011918-3/0	GIOVANNI REINALDIN	025	2007.0007941-3/0
ERNANI ANTONIO PIGATTO	167	2010.0024419-0/0	GISELE AGOSTINI BUQUERA	022	2007.0005272-0/0
ERNANI ANTONIO PIGATTO	168	2010.0024419-0/0	GISELE BOLONHEZ KUCEK	038	2008.0003268-7/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	057	2008.0028947-5/0	GISELE VENZO	104	2009.0025596-6/0
FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA	152	2010.0015174-8/0	GUILHERME CURY DE DEUS	164	2010.0021306-7/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	102	2009.0024069-0/0	GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS	020	2006.0026047-6/0
FABIANO RECHE DOS REIS	102	2009.0024069-0/0	GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES	092	2009.0017984-1/0
			HELENA ANNES	098	2009.0023165-3/0
			HELENA ANNES	099	2009.0023165-3/0
			HELENA ANNES	132	2010.0005804-3/0

HELENA ANNES	133	2010.0005804-3/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	044	2008.0013877-4/0
IVAN SANTOS RUPPELL JUNIOR	077	2009.0012963-2/0	LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON	007	2003.0011275-5/0
IVAN SANTOS RUPPELL JUNIOR	078	2009.0012963-2/0	LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	023	2007.0006095-6/0
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	029	2007.0012640-4/0	LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	023	2007.0006095-6/0
JADER ANTONIO PEREIRA	059	2009.0000494-0/0	LUÍOLA LOPES CORREA	100	2009.0023933-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2002.0018760-7/0	LUCIOLA LOPES CORREA	101	2009.0023933-7/0
JANAINA ALVES PEREIRA	059	2009.0000494-0/0	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	016	2006.0003637-1/0
JANAINA ALVES PEREIRA	059	2009.0000494-0/0	LUÍ OSCAR SIX BOTTON	068	2009.0004286-0/0
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	011	2005.0002823-9/0	LUÍ OSCAR SIX BOTTON	069	2009.0004286-0/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	178	2010.0027461-8/0	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	014	2005.0032960-1/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	178	2010.0027461-8/0	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	063	2009.0002739-2/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	060	2009.0002108-8/0	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	064	2009.0002739-2/0
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	115	2009.0029249-3/0	LUIZ FELIPE DE MATOS	120	2010.0000042-8/0
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	116	2009.0029249-3/0	LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR	088	2009.0014951-6/0
JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENCO	146	2010.0012879-0/0	LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ	036	2007.0026122-0/0
JEAN CARLOS CAMOZATO	149	2010.0014458-4/0	LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI	167	2010.0024419-0/0
JEAN CARLOS CAMOZATO	150	2010.0014458-4/0	LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI	168	2010.0024419-0/0
JENERSON RENATO TALACHINSKI	139	2010.0009806-3/0	LUIZ RENATO PEDROSO	006	2003.0002937-6/0
JESSICA AGDA DA SILVA	176	2010.0026874-5/0	LYRIAM SIMIONI	059	2009.0000494-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	029	2007.0012640-4/0	MAGDA LUIZA R. EGGER	134	2010.0006496-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	058	2008.0029843-7/0	MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES	049	2008.0026587-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	111	2009.0028614-2/0	MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES	050	2008.0026587-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	112	2009.0028614-2/0	MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	060	2009.0002108-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	156	2010.0017542-0/0	MARCELO GOMES MOREIRA	041	2008.0012222-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	039	2008.0008484-7/0	MARCELO GOMES MOREIRA	042	2008.0012222-1/0
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	017	2006.0009826-3/0	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA	097	2009.0022728-6/0
JONAS GOULART	151	2010.0015028-0/0	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA	107	2009.0026783-9/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	126	2010.0002611-1/0	MARCELO PACHECO PIROLO	071	2009.0004969-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	156	2010.0017542-0/0	MARCELO RAMON	097	2009.0022728-6/0
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO	093	2009.0020322-7/0	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	137	2010.0009453-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	017	2006.0009826-3/0	MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA	159	2010.0018185-8/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	017	2006.0009826-3/0	MARCIA APARECIDA JARENKO	059	2009.0000494-0/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	138	2010.0009708-7/0	MARCIAL BARRETO CASABONA	093	2009.0020322-7/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	174	2010.0026502-5/0	MARCO ANTONIO GUIMARAES	012	2005.0009926-8/0
JULIANE ZANCANARO	176	2010.0026874-5/0	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	015	2006.0001912-2/0
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	073	2009.0007016-0/0	MARCOS ANTONIO BARBOSA	003	2002.0007395-4/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	087	2009.0014793-3/0	MARCOS HENRIQUE M. ROSALINSKI	016	2006.0003637-1/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	089	2009.0015251-5/0	MARCOS LEATE	065	2009.0003175-8/0
JULIO CESAR SPRENGER RIBAS	044	2008.0013877-4/0	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	048	2008.0024979-5/0
KARIN FINATTO DE REZENDE	087	2009.0014793-3/0	MARCUS DE OLIVEIRA SALLÉS REIS	063	2009.0002739-2/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	047	2008.0024416-4/0	MARCUS DE OLIVEIRA SALLÉS REIS	064	2009.0002739-2/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	119	2009.0030421-3/0	MARCUS DIEGO CHIARELLO FARAB	092	2009.0017984-1/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	147	2010.0013548-4/0	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	093	2009.0020322-7/0
LAISE MATROS	161	2010.0019989-4/0	MARIA IZABEL BRUGINSKI	156	2010.0017542-0/0
LEANDRO JATTE	071	2009.0004969-3/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	043	2008.0012517-0/0
LEANDRO LIÇA	097	2009.0022728-6/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	084	2009.0014010-0/0
LEANDRO LIÇA	107	2009.0026783-9/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	085	2009.0014010-0/0
LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA	033	2007.0020840-4/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	135	2010.0006879-8/0
LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA	034	2007.0020840-4/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	136	2010.0006879-8/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	019	2006.0024400-1/0	MARIA NOELI FAE	142	2010.0011918-3/0
LINDSAY LAGINESTRA	058	2008.0029843-7/0	MARIA NOELI FAE	143	2010.0011918-3/0
LINEU EDISON TOMASS	119	2009.0030421-3/0	MARIANA CARNEIRO GIANDON	162	2010.0020804-4/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	021	2007.0004399-5/0			

MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	058	2008.0029843-7/0	ROSEMEIRE MENDES BASTOS	059	2009.0000494-0/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	134	2010.0006496-4/0	ROSIANE ADELINA FERRO	157	2010.0017619-0/0
MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA	020	2006.0026047-6/0	ROSIANE ADELINA FERRO	158	2010.0017619-0/0
MARLÚCIO LEDO VIEIRA	111	2009.0028614-2/0	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	125	2010.0002453-9/0
MARLÚCIO LEDO VIEIRA	112	2009.0028614-2/0	ROSSANO EGIDIO MENDES	166	2010.0023775-0/0
MIEKO ITO	010	2004.0025037-5/0	SAMEQUE GUERRART	072	2009.0006138-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	2007.0004399-5/0	SAMEQUE GUERRART	156	2010.0017542-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	169	2010.0024445-6/0	SAMUEL MARTINS	020	2006.0026047-6/0
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	094	2009.0021218-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	117	2009.0029712-8/0
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA	039	2008.0008484-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	118	2009.0029712-8/0
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	123	2010.0001697-0/0	SAYRO MARK MARTINS CAETANO	005	2003.0001980-9/0
NELITA FERRAZ DE MELLO SAUNER	027	2007.0011691-1/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	095	2009.0022442-7/0
NELITA FERRAZ DE MELLO SAUNER	028	2007.0011691-1/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	096	2009.0022442-7/0
NELSON JUNKI LEE	094	2009.0021218-6/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	127	2010.0002846-3/0
NEUDI FERNANDES	005	2003.0001980-9/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	128	2010.0002846-3/0
NEUDI FERNANDES	011	2005.0002823-9/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	027	2007.0011691-1/0
NILSON DOS SANTOS	030	2007.0015686-6/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	028	2007.0011691-1/0
NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA	103	2009.0025539-6/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	079	2009.0013086-9/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	171	2010.0025175-8/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	080	2009.0013086-9/0
OSLEIDE MARA LAURINDO	145	2010.0012462-6/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	082	2009.0013928-7/0
OSNIR MAYER	047	2008.0024416-4/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	083	2009.0013928-7/0
OSNIR MAYER	119	2009.0030421-3/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	115	2009.0029249-3/0
PAMELA IRIS TEILOR	104	2009.0025596-6/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	116	2009.0029249-3/0
PATRICIA GOMES	106	2009.0026703-1/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	142	2010.0011918-3/0
PAULO FERNANDO PAULUK	035	2007.0023559-9/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	143	2010.0011918-3/0
PAULO FERNANDO PAULUK	046	2008.0020866-2/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	122	2010.0001613-6/0
PAULO ROBERTO SILVEIRA	148	2010.0014177-4/0	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	030	2007.0015686-6/0
PAULO SERGIO SENA	001	1999.0012096-0/0	SIDNEI GILSON DOCKHORN	013	2005.0028614-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	060	2009.0002108-8/0	SILVANA SANTOS TURIN	022	2007.0005272-0/0
RAFAEL BOUZA CARRACEDO	030	2007.0015686-6/0	SILVESTRE DIAS DOS REIS	002	2001.0017778-4/0
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF	073	2009.0007016-0/0	SILVIA ELISABETH NAIME	145	2010.0012462-6/0
RAFAEL LOPES KRUKOSKI	094	2009.0021218-6/0	SONIA MACHADO FARIAS	056	2008.0028829-7/0
Rafael Mosele	149	2010.0014458-4/0	STELA MARLENE SCHWERZ	107	2009.0026783-9/0
Rafael Mosele	150	2010.0014458-4/0	STELA MARLENE SCHWERZ	145	2010.0012462-6/0
RAFAELA KIRILOS BECKERT	045	2008.0019220-1/0	STELA MARLENE SCHWERZ	161	2010.0019989-4/0
RAPHAEL GIULLIANO	155	2010.0017312-7/0	SUZANA TIMM ARF	162	2010.0020804-4/0
LARSEN SANTOS DA SILVA			TARCISIO ARAUJO KROETZ	170	2010.0024586-1/0
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	091	2009.0017715-7/0	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	016	2006.0003637-1/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	103	2009.0025539-6/0	TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	010	2004.0025037-5/0
REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST	004	2002.0018760-7/0	THÁIS FORTES FONTES	098	2009.0023165-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	105	2009.0026685-2/0	THÁIS FORTES FONTES	099	2009.0023165-3/0
RENATO ABUJAMRA FILLIS	065	2009.0003175-8/0	THÁIS FORTES FONTES	161	2010.0019989-4/0
RENE TOEDTER	086	2009.0014576-7/0	THAIS LARA RASTELLI LEGUIZAMON	040	2008.0010134-8/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	145	2010.0012462-6/0	THIAGO CARAMORI CORADIN	092	2009.0017984-1/0
RICARDO BALLAROTTI	029	2007.0012640-4/0	THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA	012	2005.0009926-8/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	174	2010.0026502-5/0	TIAGO STAINKE	066	2009.0003788-4/0
ROBERTO LEITE KROPIWIEC	041	2008.0012222-1/0	TIAGO STAINKE	067	2009.0003788-4/0
ROBERTO LEITE KROPIWIEC	042	2008.0012222-1/0	TOBIAS ANTONIO DE BRITO	053	2008.0028374-2/0
ROBSON JOSÉ TESSIMA	159	2010.0018185-8/0	TOBIAS DE MACEDO	147	2010.0013548-4/0
RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA	169	2010.0024445-6/0	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	013	2005.0028614-0/0
RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS	164	2010.0021306-7/0	VALDEMAR BERNARDO JORGE	008	2003.0022516-9/0
RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS	164	2010.0021306-7/0	VALERIA CARAMURU CICARELLI	010	2004.0025037-5/0
RODRIGO KRÖTH BITENCOURT	177	2010.0027367-9/0	VALERIA CARAMURU CICARELLI	125	2010.0002453-9/0
RODRIGO POZZOBON	012	2005.0009926-8/0	VICTOR HUGO DOMINGUES	091	2009.0017715-7/0
RODRIGO SHIRAI	127	2010.0002846-3/0	VINICIUS KLEIN	113	2009.0028805-3/0
RODRIGO SHIRAI	128	2010.0002846-3/0	VINICIUS KLEIN	114	2009.0028805-3/0
ROMILDO NUNES FERREIRA	077	2009.0012963-2/0	VITOR CESAR BONVINO	089	2009.0015251-5/0
ROMILDO NUNES FERREIRA	078	2009.0012963-2/0	VITOR HUGO DOMINGUES	091	2009.0017715-7/0
RONALDE LAZARINI	090	2009.0017599-1/0	VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	130	2010.0004779-0/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	104	2009.0025596-6/0	VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	131	2010.0004779-0/0
			WENDER ALVES LEAO	075	2009.0010118-9/0
			WENDER ALVES LEAO	076	2009.0010118-9/0

WENDER ALVES LEAO 108

2009.0028013-0/0

001 1999.0012096-0/0 - Processo de
ConhecimentoPAULO SERGIO SENA X GARFILM
IMPORTACAO E COMERCIO DE PELICULAS
LTDA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) PAULO SERGIO SENA

002 2001.0017778-4/0 - Execução de Título
JudicialIASUO KODA FILHO X ARSENAL COMERCIO
DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (E
OUTROS)

Ao exequente para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS

003 2002.0007395-4/0 - Execução de Título
JudicialMARIO VALES ALVES DE OLIVEIRA X
ANDREY GRABOSKI

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre as alegações trazidas por Andrei Graboski às fls. 51, esclarecendo ao juízo se a pessoa constante na foto da carteira de habilitação de fls. 52 corresponde ou não à pessoa do reclamado com quem firmou acordo em audiência.

Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, MARCOS ANTONIO BARBOSA

004 2002.0018760-7/0 - Processo de
ConhecimentoIVANETE DOMINGOS DA SILVA X GLOBEX
UTILIDADES S/A

(...) Deste modo, indefiro a pretensão da reclamante e ante a reiteração do seu pedido condeno-a, nos termos do art. 17, VI, do CPC e art. 55 da Lei 9099/95, ao pagamento de custas e 20% do valor atualizado de condenação a título de honorários de advogado. Deverá a reclamante, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a compensação de débitos, tendo por base a apuração dos cálculos às fls. 107/108.

Adv(s) REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST, JAIME OLIVEIRA PENTEADO,
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA005 2003.0001980-9/0 - Execução de Título
JudicialVANDERLEI DA SILVA CARDOSO X RENATO
FERNANDES (E OUTRO)

Ao exequente para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO

006 2003.0002937-6/0 - Processo de
ConhecimentoELISA STUNITZ GARRAZA (E OUTROS)
X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (E
OUTRO)

À parte reclamada para que se manifeste acerca da petição de fls 149/151.

Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, DENIO LEITE NOVAES
JUNIOR007 2003.0011275-5/0 - Execução de Título
JudicialMARIA ZINHER X ANTONIO ALMEIDA DE
SOUZA

À parte exequente para que indique, no prazo de 15 dias, o correto número de CPF do executado (conforme incumbe, nos termos do art. 14, parágrafo 1º, I da lei 9099/95), sob pena de arquivamento.

Adv(s) LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON

008 2003.0022516-9/0 - Execução de Título
JudicialANTONIO MARCOS NOLI X WILLIAN
FERNANDO VIEIRA DA COSTA

Ao exequente para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às folhas 114, bem como sobre o teor da certidão de folhas 115.

Adv(s) FABIO SZESZ, VALDEMAR BERNARDO JORGE

009 2004.0000764-0/0 - Processo de
Conhecimento

EDSON CARDOSO X LUDMILA LAGOS

Indefiro referido pleito, quais sejam renovadas as diligências já realizadas por este juízo, penhora online, ofícios ao DETRAN e à Receita Federal (...) determino o arquivamento dos autos.

Adv(s) FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, GABRIEL BARDAL

010 2004.0025037-5/0 - Processo de
ConhecimentoTHERESINHA CHERIVATY DE ARAUJO X BV
FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO

Ao requerido para que efetue o pagamento do valor da condenação (R\$13.240,56) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) MIEKO ITO, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ,
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI011 2005.0002823-9/0 - Processo de
ConhecimentoMARCELO MALDANER X MORO
CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, NEUDI FERNANDES

012 2005.0009926-8/0 - Processo de
ConhecimentoROGERIO VUICK X SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Ao o EXECUTADO para que, no prazo de 5(cinco) dias, junte aos autos o comprovante original do depósito efetuado, bem como extrato atualizado da conta judicial, tendo em vista a ilegitimidade do documento acostado às fls. 128.

Adv(s) MARCO ANTONIO GUIMARAES, FERNANDA EHALT VANN, RODRIGO POZZOBON,
CARLOS JOSE SEBRENSKI, THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA013 2005.0028614-0/0 - Processo de
ConhecimentoRUBERLEI DE MIRANDA X RIMATUR
TURISMO LTDA

Ao exequente, Rimatur Transportes LTDA, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca dos depósitos efetivados, bem como sobre a satisfação da obrigação pelo executado ou eventual interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, DR. LUIZ SERGIO
GUBERT, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA, ALMIR AIRES TOVAR FILHO014 2005.0032960-1/0 - Execução de Título
JudicialCARLOS EDUARDO FELSKY FILHO X
IRMAOS BULESCEM LTDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) CAROLINE DIAS DOS SANTOS, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

015 2006.0001912-2/0 - Execução de Título
JudicialICLEIA DE LOURDES HILGENBERG CANO (E
OUTRO) X ILDOMAR GOMES DE OLIVEIRA

Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

016 2006.0003637-1/0 - Processo de
ConhecimentoFABIANE SCHMIDT MANZOCHI X EMPRESA
ARQUITETURAL ADMINISTRACAO E
PARTICIPACAO LTDA (E OUTRO)

Ficam as partes devidamente intimadas de que a audiência uma marcada para 13 de dezembro de 2012 às 15:10 hs foi cancelada devido ao retorno negativo do mandato de citação da Reclamante Empresa Arquitetural Administração e Participação Ltda. Ademais fica intimada a Reclamante Fabiane Schmidt Manzochi a apresentar o endereço correto da reclamada, no prazo de 15 dias.

Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS
HENRIQUE M. ROSALINSKI017 2006.0009826-3/0 - Processo de
ConhecimentoESPOLIO DE GREVY GONÇALVES DE
OLIVEIRA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO
MERCANTIL S/A (E OUTRO)

Informa-se à parte reclamante que o mérito da presente lide fora resolvido, nos termos fundamentados em sentença de fls. 128/130. Dessa forma, fora julgado improcedente o pedido inicial, uma vez que a parte demandante não logrou comprovar o adimplemento integral do contrato de arrendamento mercantil em voga. (...) Diante disso não merecem prosperar os requerimentos trazidos às fls. 133/134, visto que eventual manifestação acerca do mérito da lide (quitação/liberação do veículo) já se encontra preclusa.

Adv(s) JOELCIO SANTOS MADUREIRA, AUREO ZAMPRONIO FILHO, JOSÉ EDGARD
DA CUNHA BUENO FILHO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA
CRISTINA MUORO018 2006.0014925-4/0 - Execução de Título
JudicialJOSÉ RONALDO GHISI X ELAYNE MARIA
MARTINS

Ao exequente para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 15 dias, indicando o correto endereço da executada, sob pena de arquivamento.

Adv(s) DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

019 2006.0024400-1/0 - Processo de
ConhecimentoPAULO CESAR DA ROSA X ITAUCARD
ADMINISTRADORA DE CARTOES DE
CREDITO S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, CLAUDIA BUENO GOMES, ELISA
GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO020 2006.0026047-6/0 - Processo de
ConhecimentoMARIA INÊS PILLATI BREHM X CARLOS
EDUARDO BLEY

Ao exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre sua anuência ou não ao cumprimento de sentença de forma parcelada, considerando os depósitos já realizados às fls. 125, 128 e 130.

Adv(s) Alfred Otto Brehm, SAMUEL MARTINS, MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA,
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS,
CHRISTINA GOUVEA PEREIRA, DANIEL OTTO BREHM021 2007.0004399-5/0 - Processo de
ConhecimentoMARLENE DE FATIMA CORDEIRO VANHONI
X ACE SEGURADORA S/A

À parte requerente para que se manifeste acerca do pagamento efetuado, no prazo de 10 dias.

Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA

022 2007.0005272-0/0 - Execução Título
ExtrajudicialSILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X
EDEMAR FIGUEIREDO GAIO

Ao exequente para que, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, demonstre a prestação dos serviços jurídicos que embasaram o contrato objeto da presente execução, devendo juntar aos autos as principais peças do processo que atuou como procurador do Executado, sobretudo sentença, certidão de trânsito em julgado e demais documentos que demonstrem a data da conclusão da prestação dos serviços.

Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

023 2007.0006095-6/0 - Execução Título
ExtrajudicialPEDRO ROCHA DE ASSIS (E OUTRO) X
MILENA MARIA PACHECO DE OLIVEIRA (E
OUTRO)

Comparecer em cartório a fim de retirar certidão de dívida.

Adv(s) LUCIANO DE SOUZA CASTELANI, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI

024 2007.0007941-3/0 - Processo de
ConhecimentoCLARI JULIANE BENIK X ZACARIAS
ANTONIO MANGINI

Sentença julgando improcedentes os embargos - Embargos de declaração julgados improcedentes (fls. 65/66).

Adv(s) EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO, GIOVANNI REINALDIN, ANNA MARIA
ZANELLA025 2007.0007941-3/0 - Processo de
ConhecimentoCLARI JULIANE BENIK X ZACARIAS
ANTONIO MANGINI

Ao reclamante para que, em 15 dias, junte aos autos a cópia integral de referida decisão extintiva (autos nº 686/2007).

Adv(s) EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO, GIOVANNI REINALDIN, ANNA MARIA
ZANELLA026 2007.0011119-9/0 - Processo de
ConhecimentoLAURO ROBERTO SCHMIDT TREGLIA (E
OUTROS) X VARIG S/A VIACAO AEREA
RIOGRANDENSESentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - EXTINTA A EXECUÇÃO
COM BASE NO ENUNCIADO 51 DO FONAJE.

Adv(s) CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA, GILBERTO STINGLIN LOTH

027 2007.0011691-1/0 - Processo de
ConhecimentoWST TECNOLOGIA DIGITAL LTDA X TIM SUL
S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 14h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) NELITA FERRAZ DE MELLO SAUNER, SÉRGIO LEAL MARTINEZ
028 2007.0011691-1/0 - Processo de Conhecimento WST TECNOLOGIA DIGITAL LTDA X TIM SUL S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) NELITA FERRAZ DE MELLO SAUNER, SÉRGIO LEAL MARTINEZ
029 2007.0012640-4/0 - Processo de Conhecimento DORIS HSIAO TSUI CHANG (E OUTRO) X SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA (E OUTROS)

Aos executados para que, no prazo de 15 dias, diligenciem junto à Caixa Economica Federal os extratos atualizados das contas judiciais vinculadas a este processo, juntando-os aos presentes autos.

Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ELME KAREM BAIDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDESLEONARDO, RICARDO BALLAROTTI, CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

030 2007.0015686-6/0 - Execução de Título Judicial CHRISTIANE SIQUEIRA GOBETTI X INFORMARE - EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA

Ao exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e cópia do contrato social atualizado referente à empresa executada.

Adv(s) RAFAEL BOUZA CARRACEDO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, NILSON DOS SANTOS

031 2007.0017967-4/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ SANTI X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) BEATRIZ SANTI, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, ALINE AMARAL UCHOA

032 2007.0018922-0/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA PATRICIA VIELA HARA X JAIR ANZORIM DE SOUZA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Em relação ao reclamado Jair Anzorim de Souza.

Adv(s) DIOGO GUEDERT

033 2007.0020840-4/0 - Processo de Conhecimento SUYAN BARATTO LIMA X JOSE CARLOS FEIL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de condenação ao pagamento de penalidade pecuniária (R\$ 127,90) e à transferência de pontuação de CNH decorrente do auto de infração nº 116100-F000421321 e JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança, conforme formulados por SUYAN BARATTO LIMA em face de JOSÉ CARLOS FEIL, a fim de condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 3.000,00 a Reclamante. Sobre a quantia supra incide correção monetária pela média dos índices IGP/INPC desde a data de emissão do cheque (27/10/2006), bem como juros moratórios, na razão de 1% ao mês, desde a data da citação (03/04/2012).

Adv(s) LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA, ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL

034 2007.0020840-4/0 - Processo de Conhecimento SUYAN BARATTO LIMA X JOSE CARLOS FEIL

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de condenação ao pagamento de penalidade pecuniária (R \$ 127,90) e à transferência de pontuação de CNH decorrente do auto de infração nº 116100-F000421321 e JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança, conforme formulados por SUYAN BARATTO LIMA em face de JOSÉ CARLOS FEIL, a fim de condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 3.000,00 a Reclamante. Sobre a quantia supra incide correção monetária pela média dos índices IGP/INPC desde a data de emissão do cheque (27/10/2006), bem como juros moratórios, na razão de 1% ao mês, desde a data da citação (03/04/2012).

Adv(s) LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA, ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL

035 2007.0023559-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X EVANDRO LUIZ SILVA PEREIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Pela ausência de exigibilidade do crédito (arts. 580 e 586 do CPC), Julga extinta a presente execução, nos termos do art 267, VI, CPC. (...) Deixo de condenar o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme art 55 da lei 9099/95.

Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, DALTON OLKOSKI PAULUK

036 2007.0026122-0/0 - Execução de Título Judicial ZSC TURISMO VIAGENS E REPRESENTACOES TURISTICAS LTDA X LUIZ EDUARDO GOLDMAN

Ao exequente para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a alegação de impenhorabilidade e documentos juntados às fls. 86/87.

Adv(s) LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

037 2008.0001945-1/0 - Execução Título Extrajudicial JESUE EVANGELISTA DE SOUZA X AROLDO JOSE FERREIRA BUENO

Ao exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos cópia integral dos autos nº 2006.21313-0 (7ª Juizado Especial Cível), que deram origem ao termo de confissão de dívida objeto da presente execução.

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

038 2008.0003268-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CORREA LOPES X THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE, GISELE BOLONHEZ KUCEK

039 2008.0008484-7/0 - Processo de Conhecimento CAROLINE DIAS DOS SANTOS X BANCO SANTADER (BRASIL) S/A

Tendo em vista que o acórdão, ao recorrente para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios (R\$3.276,09) no prazo de 15 dias.

Adv(s) MONIQUE DE SOUZA PEREIRA, BEATRIZ DIAS DOS SANTOS, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

040 2008.0010134-8/0 - Processo de Conhecimento WANDA GARBELOTTI DA SILVA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Indefiro o pedido de justiça gratuita. Ao reclamado para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito com a execução da verba de sucumbência, sob pena de arquivamento.

Adv(s) BLAS GOMM FILHO, THAIS LARA RASTELLI LEGUIZAMON

041 2008.0012222-1/0 - Processo de Conhecimento YOUSSEF FARAH SAID X TIM SUL S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 15h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) ROBERTO LEITE KROPIWIEC, MARCELO GOMES MOREIRA, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, FABIULA SCHMIDT

042 2008.0012222-1/0 - Processo de Conhecimento YOUSSEF FARAH SAID X TIM SUL S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) ROBERTO LEITE KROPIWIEC, MARCELO GOMES MOREIRA, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, FABIULA SCHMIDT

043 2008.0012517-0/0 - Processo de Conhecimento MARINA KAZUKO IGARASHI TEIXEIRA PINTO X TIM CELULAR S/A

À PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO REQUERIDO, DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Adv(s) CLEITON SACOMAN, FERNANDO BUENO DE CASTRO, MARIA JULIANA SCHENKEL, FABIULA SCHMIDT

044 2008.0013877-4/0 - Processo de Conhecimento ISABEL SPRENGER RIBAS X BANCO DO BRASIL

À parte reclamada para que efetue pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) JULIO CESAR SPRENGER RIBAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

045 2008.0019220-1/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA DE SOUZA BOEIRA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) RAFAELA KIROLOS BECKERT, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, CLAUDIR MARIANO

046 2008.0020866-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X ADALDO DA SILVA CABOCOLINO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, DALTON OLKOSKI PAULUK

047 2008.0024416-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BELLA I X ALMIR FAORO JUNIOR

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS

048 2008.0024979-5/0 - Execução Título Extrajudicial ARNALDO TRELINSKI X ADRIANO A MININI

À parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o retorno negativo dos AR's de citação às folhas 16/17, dando regular prosseguimento ao feito, nos termos da lei, sob pena de extinção (art. 53, parágrafo 4, da lei 9099/95).

Adv(s) MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

049 2008.0026587-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA GOMES NICZ X BANCO DO BRASIL S/A

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Adv(s) MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER

050 2008.0026587-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA GOMES NICZ X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Adv(s) MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER

051 2008.0027003-5/0 - Execução de Título Judicial ANA ROSA DOS SANTOS X GLADSON LEONARDO MONTEIRO MIKA

À parte exequente para que dê prosseguimento à execução, no prazo derradeiro de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA

052 2008.0027094-5/0 - Processo de Conhecimento ALDOMIR BENTO MARTINS X BANCO ITAU S/A

Ao requerido para que efetue o pagamento da codenação (R\$4.163,71), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) AGNALDO ALVES GODOI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

053 2008.0028374-2/0 - Processo de Conhecimento TAKASHI AKAMATSU X ERASMO DOS SANTOS

Ao exequente para que se manifeste sobre o resultado da penhora online, folhas 32/33.

Adv(s) TOBIAS ANTONIO DE BRITO

054 2008.0028534-9/0 - Processo de Conhecimento SIMONE NICKEL X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Ante o exposto, com base no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SIMONE NICKEL em face de AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A. Com isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH

055 2008.0028534-9/0 - Processo de Conhecimento SIMONE NICKEL X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto, com base no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados

por SIMONE NICKEL em face de AYMORE FINANCIAMENTOS S/A. Com isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH

056 2008.0028829-7/0 - Execução Título
Extrajudicial LEOLUI COMERCIO DE ROUPAS FEITA
LTDA X SONIA MACHADO FARIAS

Às partes para que se manifestem acerca da penhora e avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Adv(s) DR. LEONARDO RAMOS PINTO, SONIA MACHADO FARIAS

057 2008.0028947-5/0 - Processo de
Conhecimento CLAUDIA MITIKO ANAMI X BANCO ITAU S/A

À reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do petição de fls. 32 apresentado pela reclamante.

Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

058 2008.0029843-7/0 - Processo de
Conhecimento JOAO FERNANDO LORENZEN NEIVA DE
LIMA X AMERICAN EXPRESS BANCO
BANKPAR S/A (E OUTRO)

Indefiro o pedido de dilação de prazo para a juntada de documentos formulado pela reclamada às fls. 106.

Adv(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, JOAO LEONEL ANTCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA

059 2009.0000494-0/0 - Processo de
Conhecimento TECNO FER FERRAMENTARIA E USINAGEM
LTDA X INDUSTRIA NARDINI

À parte reclamante para que se manifeste, no prazo derradeiro de 5 dias, acerca dos documentos de folhas 53/74.

Adv(s) JANAINA ALVES PEREIRA, ROSEMEIRE MENDES BASTOS, LYRIAM SIMIONI, JANAINA ALVES PEREIRA, JADER ANTONIO PEREIRA, MARCIA APARECIDA JARENKO

060 2009.0002108-8/0 - Processo de
Conhecimento PAULO CEZAR PIMENTEL X INFLUX CURSO
DE INGLES E ESPANHOL ESCOLA DE
IDIOMAS

Ante a notícia do óbito do reclamante, ao reclamado para que, no prazo de 15 dias e sob pena de arquivamento, manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito (execução da verba de sucumbência). Caso positivo, deverá proceder à habilitação dos herdeiros, comprovando a inexistência de interesse de incapazes (Enunciado 72 do FONAJE).

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI, ANE GONCALVES DE RESENDE

061 2009.0002162-2/0 - Processo de
Conhecimento PAULO CESAR VARESQUI PEREIRA X TIM
CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 16h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

062 2009.0002162-2/0 - Processo de
Conhecimento PAULO CESAR VARESQUI PEREIRA X TIM
CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

063 2009.0002739-2/0 - Processo de
Conhecimento AA LOCACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
MANUFATURADOS LTDA X TIM CELULAR S/
A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 14h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, GIANMARCO COSTABEBER

064 2009.0002739-2/0 - Processo de
Conhecimento AA LOCACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
MANUFATURADOS LTDA X TIM CELULAR S/
A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, GIANMARCO COSTABEBER

065 2009.0003175-8/0 - Processo de
Conhecimento JOCIMAR CHAVES POZZA X MARAJÓ BELLA
VIA AUTOMOVEIS LTDA

À reclamada para que efetue o pagamento da condenação (R\$4.541,47), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) BRUNO RAFAEL SIMIONI SILVA, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILLIS

066 2009.0003788-4/0 - Processo de
Conhecimento PAULA ANDREIA RAMIRES ARMSTRONG X
TIM SUL S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 15h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) TIAGO STAINKE, GIANMARCO COSTABEBER

067 2009.0003788-4/0 - Processo de
Conhecimento PAULA ANDREIA RAMIRES ARMSTRONG X
TIM SUL S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) TIAGO STAINKE, GIANMARCO COSTABEBER

068 2009.0004286-0/0 - Processo de
Conhecimento LUCIANO TINOCO MARCHESINI X BANCO
ITAÚ S/A

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIANO TINOCO MARCHESINI em face de BANCO ITAÚ S/A, a fim de condenar o Reclamado ao pagamento da diferença devida em face da não utilização do índice IPC de janeiro/89 (42,72%) na correção monetária da caderneta de poupança nº 125.14045.367-1, durante a vigência do Plano Verão, cujo valor apurado totalizou NCz\$ 4,17 (quatro cruzados novos e dezessete centavos). A diferença apurada deverá ser atualizada pelo mesmo índice das cadernetas de poupanças até o efetivo pagamento, com incidência de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, de forma capitalizada, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (28/03/2011) até a data

do efetivo pagamento, nos termos do art. 406, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Adv(s) DENISE MARCHESINI, LUÍS OSCAR SIX BOTTON

069 2009.0004286-0/0 - Processo de
Conhecimento LUCIANO TINOCO MARCHESINI X BANCO
ITAÚ S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIANO TINOCO MARCHESINI em face de BANCO ITAÚ S/A, a fim de condenar o Reclamado ao pagamento da diferença devida em face da não utilização do índice IPC de janeiro/89 (42,72%) na correção monetária da caderneta de poupança nº 125.14045.367-1, durante a vigência do Plano Verão, cujo valor apurado totalizou NCz\$ 4,17 (quatro cruzados novos e dezessete centavos). A diferença apurada deverá ser atualizada pelo mesmo índice das cadernetas de poupanças até o efetivo pagamento, com incidência de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, de forma capitalizada, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (28/03/2011) até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 406, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Adv(s) DENISE MARCHESINI, LUÍS OSCAR SIX BOTTON

070 2009.0004416-3/0 - Processo de
Conhecimento JOSE APARECIDO FIORI X CARLOS
AUGUSTO COGO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLOS AUGUSTO COGO

071 2009.0004969-3/0 - Processo de
Conhecimento ELISEU AMERICO FILHO X LEVI GOMES

Ao reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamado às fls. 37/69, ressaltando-se a possibilidade de composição entre as partes a qualquer tempo.

Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, LEANDRO JATTE

072 2009.0006138-7/0 - Processo de
Conhecimento SALVADOR LOURENCO DE OLIVEIRA (E
OUTRO) X ELIEL DE FREITAS CASTRO

Manifestar-se acerca do retorno do AR, no prazo de 15 dias.

Adv(s) SAMEQUE GUERRART

073 2009.0007016-0/0 - Processo de
Conhecimento DALINES PERTILE X ORGANIZACAO
PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA

À parte reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca de seu interesse no início da fase de cumprimento de sentença, ante a condenação do recorrente(reclamante) à verba de sucumbência. (...) Cumpre ressaltar, nesse sentido, que referida condenação assevera a observância ao art. 12 da lei 1060/50. Significa dizer, incumbirá à parte exequente demonstrar a cessação do estado de pobreza do beneficiário.

Adv(s) RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

074 2009.0009125-8/0 - Processo de
Conhecimento CHRISTIANE YAMAGAMI X BANCO REAL S/A

Ao executado para que efetue o pagamento do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC).

Adv(s) DAURIANE LOUREIRO, CESAR LINHARES WALLBACH, GILBERTO STINGLIN LOTH

075 2009.0010118-9/0 - Processo de
Conhecimento GABRIEL CARNEIRO LOBO X SERASA S/A
(E OUTRO)

Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos declaratório de cobrança indevida e condenatório ao pagamento de indenização por danos morais, conforme formulados por GABRIEL CARNEIRO LOBO em face de SERASA S/A e SERVINTIA EXTRAJUDICIAL NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CÂMBORIÚ/SC, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. De outro turno, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto condenatório ao pagamento de honorários advocatícios, conforme formulado por SERVINTIA EXTRAJUDICIAL NOTARIAL E PROTESTO DA COMARCA DE CÂMBORIÚ/SC em face de GABRIEL CARNEIRO LOBO.

Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, WENDER ALVES LEAO, ADIEL ENVINO CARLOS TRUPPEL

076 2009.0010118-9/0 - Processo de
Conhecimento GABRIEL CARNEIRO LOBO X SERASA S/A
(E OUTRO)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos declaratório de cobrança indevida e condenatório ao pagamento de indenização por danos morais, conforme formulados por GABRIEL CARNEIRO LOBO em face de SERASA S/A e SERVINTIA EXTRAJUDICIAL NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CÂMBORIÚ/SC, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. De outro turno, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto condenatório ao pagamento de honorários advocatícios, conforme formulado por SERVINTIA EXTRAJUDICIAL NOTARIAL E PROTESTO DA COMARCA DE CÂMBORIÚ/SC em face de GABRIEL CARNEIRO LOBO.

Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, WENDER ALVES LEAO, ADIEL ENVINO CARLOS TRUPPEL

077 2009.0012963-2/0 - Processo de
Conhecimento ALVARO KOGROSSE X TIM CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 15h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) ROMILDO NUNES FERREIRA, IVAN SANTOS RUPPELL JUNIOR

078 2009.0012963-2/0 - Processo de
Conhecimento ALVARO KOGROSSE X TIM CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) ROMILDO NUNES FERREIRA, IVAN SANTOS RUPPELL JUNIOR

079 2009.0013086-9/0 - Processo de
Conhecimento CLAUDIA CARAMURU TOMASI X TIM
CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 16h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) SÉRGIO LEAL MARTINEZ

080 2009.0013086-9/0 - Processo de
Conhecimento CLAUDIA CARAMURU TOMASI X TIM
CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) SÉRGIO LEAL MARTINEZ
081 2009.0013717-4/0 - Execução Título
Extrajudicial EDENAN MARTINEZ BASTOS X GETULIO
FRANCISCO DA SILVA

Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, demonstre a prestação dos serviços que embasaram o contrato objeto da presente execução, devendo juntar aos autos as principais peças do processo que atuou como procurador do Executado, sobretudo sentença, certidão de trânsito em julgado e demais documentos que demonstrem a data da conclusão da prestação dos serviços.

Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS
082 2009.0013928-7/0 - Processo de
Conhecimento DILSON ZAUZA X TIM CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 17h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ
083 2009.0013928-7/0 - Processo de
Conhecimento DILSON ZAUZA X TIM CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ
084 2009.0014010-0/0 - Processo de
Conhecimento LUCIANA HEREDIA VIEIRA X TIM CELULAR
S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 14h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) MARIA JULIANA SCHENKEL, ALCEU MACIEL DÁVILA
085 2009.0014010-0/0 - Processo de
Conhecimento LUCIANA HEREDIA VIEIRA X TIM CELULAR
S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) MARIA JULIANA SCHENKEL, ALCEU MACIEL DÁVILA
086 2009.0014576-7/0 - Processo de
Conhecimento JOSE CARLOS JANUARIO X BRUNO IVAN
VIEIRA CIA LTDA

Penhora eletrônica infrutífera. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA,
RENE TOEDTER

087 2009.0014793-3/0 - Processo de
Conhecimento PAULO MARCELO KAUFMANN X BCP
TELECOMUNICACOES (E OUTRO)

Tendo em vista o provimento do recurso, ao recorrente para manifestar seu interesse no levantamento das custas recursais. Aos requeridos para que efetuem o pagamento do valor da condenação (R\$10.468,05) no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) KARIN FINATTO DE REZENDE, JÚLIO CESAR GOULART LANES, ENEIDA DE
CASSIA CAMARGO

088 2009.0014951-6/0 - Execução Título
Extrajudicial LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR X
MOISES MARTINHO OLICHESKI VEIGA

Ao exequente para que compareça ao balcão da secretária, no prazo de 5 dias, a fim de proceder ao desentranhamento dos documentos de folhas 09/22, mediante cópia e recibo nos autos.

Adv(s) LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR

089 2009.0015251-5/0 - Processo de
Conhecimento TULIO BALLARDIN X BATTISTELLA
ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC
LTDA (E OUTRO)

Às partes (reclamante e reclamada) para que, no prazo comum de 15 dias, informem documentalmente o estado atual em que se encontra o grupo de consórcio em voga.

Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR
BONVINO

090 2009.0017599-1/0 - Processo de
Conhecimento PATRICIA DE MOURA LEITE X EWERSON
CESAR DE SOUZA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) RONALDE LAZARINI

091 2009.0017715-7/0 - Processo de
Conhecimento MAURO ANTONIO ASCHMACHER X PS
TURBO HIGHPERFORMANCE

Ao reclamado PS TURBO HIGHPERFORMANCE para que apresente contrarrazões em face ao recurso inominado de fls. 23/39, no prazo de 10 dias.

Adv(s) RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO, VITOR HUGO
DOMINGUES, VICTOR HUGO DOMINGUES

092 2009.0017984-1/0 - Processo de
Conhecimento HAMILTON DORIVAL DA SILVA X GLOBAL
VILLAGE TELECOM LTDA

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca de seu interesse no levantamento do depósito constante às fls 40.

Adv(s) MARCUS DIEGO CHIARELLO FARAB, FELIPE HASSON, ADRIANA RIGUEIRA
LOSITO, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, THIAGO CARAMORI CORADIN

093 2009.0020322-7/0 - Processo de
Conhecimento ERICSSON PEREIRA PINTO X BANCO
BANESTADO S/A

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, MARCIAL BARRETO CASABONA, JOSE DE
PAULA MONTEIRO NETO

094 2009.0021218-6/0 - Processo de
Conhecimento MIRIAM PERSIA DE SOUZA X B2W - CIA
GLOBAL DO VAREJO

À parte reclamante para que, no prazo de quinze dias, tendo em vista a existência de depósito judicial pendente de levantamento, diligencie junto à Caixa Econômica Federal, trazendo aos autos o extrato atualizado da conta judicial vinculada a este processo.

Adv(s) FABIOLA P. J. PEDRO, NELSON JUNKI LEE, RAFAEL LOPES KRUKOSKI, CLAUDIO
ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA

095 2009.0022442-7/0 - Processo de
Conhecimento ANDRE LUIZ SCHMITZ X TIM CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 16h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) ANDRE LUIZ SCHMITZ, SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI
LEONARDO GIACOMINI

096 2009.0022442-7/0 - Processo de
Conhecimento ANDRE LUIZ SCHMITZ X TIM CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) ANDRE LUIZ SCHMITZ, SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI
LEONARDO GIACOMINI

097 2009.0022728-6/0 - Processo de
Conhecimento ROSELI RODRIGUES DA COSTA X CAMILA
COIFFEUR CABELEIREIROS UNISSEX

Às partes requerentes, considerando o parecer da Juíza Leiga para ouvir a testemunha Nilcéia, para que informem a qualificação, nome e endereço completo de Nilcéia, no prazo de dez dias.

Adv(s) LEANDRO LIÇA, MARCELO KUSTER DE ALMEIDA, MARCELO RAMON

098 2009.0023165-3/0 - Processo de
Conhecimento JANE RIBEIRO DE CAMARGO X TIM
CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 14h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) THAÍS FORTES FONTES, HELENA ANNES, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA -
Defensora Pública

099 2009.0023165-3/0 - Processo de
Conhecimento JANE RIBEIRO DE CAMARGO X TIM
CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) THAÍS FORTES FONTES, HELENA ANNES, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA -
Defensora Pública

100 2009.0023933-7/0 - Processo de
Conhecimento GORO SUGUMATI X BANCO SANTANDER
BRASIL S/A

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório ao pagamento de indenização por danos morais, conforme formulado por GORO SUGUMATI em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

101 2009.0023933-7/0 - Processo de
Conhecimento GORO SUGUMATI X BANCO SANTANDER
BRASIL S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório ao pagamento de indenização por danos morais, conforme formulado por GORO SUGUMATI em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

102 2009.0024069-0/0 - Processo de
Conhecimento LUCIANO DE JESUS SANTOS X CENTAURO
SEGURADORA S/A

Ao reclamante para que informe se houve o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias.

Adv(s) FABIANO RECHE DOS REIS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO
COSTA GARCIA

103 2009.0025539-6/0 - Processo de
Conhecimento JEFERSON AUGUSTO LANGER X
ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ELETRODOMESTICOS LTDA

À parte reclamada para que informe, no prazo de cinco dias, se cumpriu o acordo, com a realização da vistoria e se realizou os reparos na cozinha até 24 de julho de 2012.

Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA, NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

104 2009.0025596-6/0 - Execução Título
Extrajudicial VALDECI CIPRIANO DE SOUZA X NAOR
SINAI DA SILVA NUNES

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, PAMELA IRIS TEILOR, GISELE VENZO, ANTONIO
SERGIO MONTE ROBALLO

105 2009.0026685-2/0 - Processo de
Conhecimento MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA X
BANCO SANTANDER BRASIL

À parte reclamada para se manifestar sobre os expedientes de fls. 84/112, querendo, no prazo de cinco dias.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

106 2009.0026703-1/0 - Processo de
Conhecimento EDY SERGIO SALTON X SONY DO BRASIL
(E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) PATRICIA GOMES

107 2009.0026783-9/0 - Processo de
Conhecimento MARIA LUIZA MARQUES X GLOBEX
UTILIDADES S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LEANDRO LIÇA, MARCELO KUSTER DE ALMEIDA, STELA MARLENE SCHWERZ

108 2009.0028013-0/0 - Processo de
Conhecimento REI DAS DIVISORIAS X BETH UNIFORMES
LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) WENDER ALVES LEAO

109 2009.0028043-3/0 - Processo de
Conhecimento TATIANE MARA BORDIGNON (E OUTRO) X
CRIS E LUCI BANHO E TOSA LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Em relação ao reclamante Dirley da Silveira Barbosa.

Adv(s) ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS

110 2009.0028123-1/0 - Processo de
Conhecimento OMAR ADURA X GERSON AURELIO
MARIOTTO

Às partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias, sobre o cumprimento do acordo, especificando quantas e quais parcelas restaram depositadas na conta bancária do reclamante, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

111 2009.0028614-2/0 - Processo de Conhecimento

FLAVIA ELIZA NASCIMENTO COSTA
X BRADESCO ADMINISTRADORA DE
CONSORCIO LTDA

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de FLÁVIA ELIZA NASCIMENTO COSTA em face de BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Com isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) FABIO RODRIGUES VEIGA, MARLÚCIO LEDO VIEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

112 2009.0028614-2/0 - Processo de Conhecimento

FLAVIA ELIZA NASCIMENTO COSTA
X BRADESCO ADMINISTRADORA DE
CONSORCIO LTDA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de FLÁVIA ELIZA NASCIMENTO COSTA em face de BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Com isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) FABIO RODRIGUES VEIGA, MARLÚCIO LEDO VIEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

113 2009.0028805-3/0 - Processo de Conhecimento

ANA VLADIA RAMOS FONTELES KLEIN X
TIM CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 15h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) VINICIUS KLEIN, ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

114 2009.0028805-3/0 - Processo de Conhecimento

ANA VLADIA RAMOS FONTELES KLEIN X
TIM CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) VINICIUS KLEIN, ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

115 2009.0029249-3/0 - Processo de Conhecimento

JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA X TIM
CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 13h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

116 2009.0029249-3/0 - Processo de Conhecimento

JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA X TIM
CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

117 2009.0029712-8/0 - Processo de Conhecimento

MARLI TEREZINHA PERRELI X BRASIL
TELECOM CELULAR S/A

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLI TEREZINHA PERRELI em face de BRASIL TELECOM CELULAR S/A, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DENISE MORAES NOVICKI, SANDRA REGINA RODRIGUES

118 2009.0029712-8/0 - Processo de Conhecimento

MARLI TEREZINHA PERRELI X BRASIL
TELECOM CELULAR S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLI TEREZINHA PERRELI em face de BRASIL TELECOM CELULAR S/A, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DENISE MORAES NOVICKI, SANDRA REGINA RODRIGUES

119 2009.0030421-3/0 - Processo de Conhecimento

JANETE NORMA WEIRICH X MERCEDES
DOS SANTOS MEIRA

Ao requerido para que efetue o pagamento do valor da condenação (R\$8.525,70) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, LINEU EDISON TOMASS

120 2010.0000042-8/0 - Processo de Conhecimento

LUIZ FELIPE DE MATOS X UCHOA
e ALBUQUERQUE COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA

Ao exequente para que indique o correto endereço do reclamado, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) LUIZ FELIPE DE MATOS

121 2010.0001146-4/0 - Processo de Conhecimento

MARIA HELENA ERCOLIN GRAZIANE X
MESTRE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE

122 2010.0001613-6/0 - Execução Título Extrajudicial

ADRIANA MIAMOTO DE LIMA X CLASSICAR
VEICULOS LTDA

À parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, traga aos autos certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, bem como cópia do contrato social, a fim de possibilitar a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Adv(s) SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

123 2010.0001697-0/0 - Processo de Conhecimento

SERGIO SIU MON X ROSSATO LOGISTICA E
SERVICOS LTDA

À reclamada para que efetue o pagamento do valor da condenação (R\$7.067,07), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, FELIPE ROSSATO FARIAS

124 2010.0002399-3/0 - Execução Título Extrajudicial

PAULO FERNANDO PAULUK X PAULO
FLORINDO DA SILVA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

125 2010.0002453-9/0 - Processo de Conhecimento

AURLI DE FATIMA BORGES DA SILVA
X BANCO ABN AMRO REAL S/A GRUPO
SANTANDER

Tendo em vista o provimento do recurso, à parte recorrente para que manifeste interesse no levantamento das custas recursais. Ao requerido para que efetue o pagamento da condenação (R\$5.050,00), no prazo de 15 dias, sob pena da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG

126 2010.0002611-1/0 - Execução Título Extrajudicial

JOSE ANTONIO GRALAK X MARIA JOSEFA
DA SILVA FERREIRA

Ante a penhora infrutífera, ao exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção do feito nos moldes do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Adv(s) JOSE AUGUSTO PEREIRA

127 2010.0002846-3/0 - Processo de Conhecimento

VANIA MARIA DA SILVA X MULTILOJA -
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS
LTDA (E OUTRO)

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 14h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) RODRIGO SHIRAI, SERGIO LEAL MARTINEZ

128 2010.0002846-3/0 - Processo de Conhecimento

VANIA MARIA DA SILVA X MULTILOJA -
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS
LTDA (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) RODRIGO SHIRAI, SERGIO LEAL MARTINEZ

129 2010.0003692-0/0 - Execução Título Extrajudicial

PAULO FERNANDO PAULUK X VICENTE
ROBERTO JOSE MARIA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

130 2010.0004779-0/0 - Processo de Conhecimento

MARIA JOSE MALUF DE MESQUITA X TIM
CELULAR SA

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 15h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN, GIANMARCO COSTABEBER

131 2010.0004779-0/0 - Processo de Conhecimento

MARIA JOSE MALUF DE MESQUITA X TIM
CELULAR SA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN, GIANMARCO COSTABEBER

132 2010.0005804-3/0 - Processo de Conhecimento

RICARDO SOUZA MOTTA X TIM CELULAR S/
A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 17h, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, HELENA ANNES

133 2010.0005804-3/0 - Processo de Conhecimento

RICARDO SOUZA MOTTA X TIM CELULAR S/
A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 30/11/2012

Adv(s) ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, HELENA ANNES

134 2010.0006496-4/0 - Processo de Conhecimento

MARCELO REIS DE FREITAS X BANCO
VOLKSWAGWWM S/A

Tendo em vista o provimento do recurso, ao recorrente para que manifeste seu interesse no levantamento das custas recursais, bem como acerca do pagamento realizado pelo requerido, no prazo de 10 dias.

Adv(s) CLEITON SILVIO BASSO, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

135 2010.0006879-8/0 - Processo de Conhecimento

PAULO HENRIQUE CANCELO MOTTA E
CAMANDUCAIA X TIM CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 16h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA, MARIA JULIANA SCHENKEL

136 2010.0006879-8/0 - Processo de Conhecimento

PAULO HENRIQUE CANCELO MOTTA E
CAMANDUCAIA X TIM CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA, MARIA JULIANA SCHENKEL

137 2010.0009453-2/0 - Execução Título Extrajudicial

WILDSON DI LUCA X ANDREIA CRISTINA DE
OLIVEIRA

Às partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 dias, acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 57/58.

Adv(s) MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

138 2010.0009708-7/0 - Processo de Conhecimento

RAFAEL CONTER BORGES X CRISTIANO DA
LUZ LIMA

À parte reclamante para que no prazo de 05 dias, junte aos autos documentos narrados na inicial (boletim de ocorrência do acidente de trânsito, despachante, comprovante de pagamento da franquia do seguro e do aluguel de veículo), a fim de comprovar os direitos suscitados.

Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

139 2010.0009806-3/0 - Processo de Conhecimento

BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE X
SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO
MERCANTIL

Penhora eletrônica frutífera. À parte requerida para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias.

Adv(s) JENERSON RENATO TALACHINSKI, GILBERTO STINGLIN LOTH

140 2010.0010104-6/0 - Processo de Conhecimento

ADAO WESLEY SOUZA DOS SANTOS X TIM
CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 14h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

141 2010.0010104-6/0 - Processo de Conhecimento ADAO WESLEY SOUZA DOS SANTOS X TIM CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

142 2010.0011918-3/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL CRHISTOPHE CAVALCANTI CABRAL X TIM CELULAR S/A

Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30/11/2012, às 13h30min, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico.

Adv(s) MARIA NOELI FAE, ERC FIEDLER BARBOSA, DIAIR SANTOS, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, GIANMARCO COSTABEBER

143 2010.0011918-3/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL CRHISTOPHE CAVALCANTI CABRAL X TIM CELULAR S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 30/11/2012

Adv(s) MARIA NOELI FAE, ERC FIEDLER BARBOSA, DIAIR SANTOS, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, GIANMARCO COSTABEBER

144 2010.0012090-5/0 - Processo de Conhecimento DARIO LOPES NETO X SILVINA PEREIRA TIVES

Ao reclamante para que providencie, no prazo de 15 dias, cópia integral dos autos de inquérito nº 153/2010 (4417/2010), juntando aos autos.

Adv(s) GILBERTO CARVALHO MOURA, CARLOS ROBERTO MENOSSO

145 2010.0012462-6/0 - Processo de Conhecimento DORACI ROCCO X FIC FINANCEIRA ITAU CBD S/A ITAUCARD (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) OSLEIDE MARA LAURINDO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

146 2010.0012879-0/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA QUINTANA MEDEIROS X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Ao executado para que efetue o pagamento do débito atualizado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC).

Adv(s) AHYRTON LOURENÇO NETO, JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENCO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

147 2010.0013548-4/0 - Processo de Conhecimento VALKIRIA DE OLIVEIRA LARA X HSBC

(...) Defiro o pedido de fls. 99/100, devolvendo o prazo recursal ao reclamado. Ao reclamado para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 dias acerca da sentença de improcedência às fls. 94/97.

Adv(s) FELIPE FURTADO FERREIRA, DIEGO MACEDO MERHY, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

148 2010.0014177-4/0 - Execução Título Extrajudicial DULCINEIA BANNACH X JULIANA ARANTES JULIANO DE BRITO

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Conciliação Pós-Penhora designada para dia 14/01/2013 às 13h30min. Ficam as partes devidamente intimadas de que deverão comparecer ao ato sob pena das sanções legais.

Adv(s) PAULO ROBERTO SILVEIRA

149 2010.0014458-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEICAO DE MELO X BANCO DO BRASIL SA CSL CURITIBA

Ante o exposto, acato a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela reclamada e reconheço a sua ilegitimidade passiva para responder aos pedidos declaratório de inexistência do débito de R\$ 1.139,58 (contrato nº 9273) e condenatório à indenização por suposta cobrança indevida da tela valor, razão pela qual, neste ponto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais decorrente de inscrição em órgãos de proteção ao crédito com base na dívida vinculada ao contrato nº 707843877, conforme formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO em face de ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Lado outro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto de condenação da Reclamante ao pagamento de dívida atrelada ao contrato nº 707843877, conforme formulado por ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO.

Adv(s) JEAN CARLOS CAMOZATO, Rafael Mosele

150 2010.0014458-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEICAO DE MELO X BANCO DO BRASIL SA CSL CURITIBA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto, acato a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela reclamada e reconheço a sua ilegitimidade passiva para responder aos pedidos declaratório de inexistência do débito de R\$ 1.139,58 (contrato nº 9273) e condenatório à indenização por suposta cobrança indevida da tela valor, razão pela qual, neste ponto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais decorrente de inscrição em órgãos de proteção ao crédito com base na dívida vinculada ao contrato nº 707843877, conforme formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO em face de ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Lado outro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto de condenação da Reclamante ao pagamento de dívida atrelada ao contrato nº 707843877, conforme formulado por ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO.

Adv(s) JEAN CARLOS CAMOZATO, Rafael Mosele

151 2010.0015028-0/0 - Processo de Conhecimento SUPER GAMES INFORMATICA E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA X FERNANDA GASPARIN PALERMO (E OUTRO)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF do requerido Raimundo Dias, bem como se manifestar acerca da penhora realizada nas contas bancárias da requerida Fernanda Gasparin Palermo.

Adv(s) JONAS GOULART

152 2010.0015174-8/0 - Processo de Conhecimento SILVANA DA SILVA MOURA X DIVA COSMETICOS

(...) Isto posto, transcorrido o prazo recursal sem a regular interposição de qualquer instrumento de recurso, determino a certificação do trânsito em julgado e, após, arquivem-se.

Adv(s) DANIELA BRUM DA SILVA, FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA

153 2010.0016163-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA TOMKIO GRITA X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

À parte reclamada para informar no prazo de cinco dias se cumpriu o acordo, com a realização da vistoria, e se deixou a cozinha em perfeitas condições de uso até o dia 24 de julho de 2012.

Adv(s) CLAUDIA SOUZA BINOTTO BARCZIK, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS

154 2010.0017109-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X GRACILIANO GONCALVES DE DEUS

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

155 2010.0017312-7/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO AYUB X CLAUDINEI COSTA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

156 2010.0017542-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO JOSE DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A

Tendo em vista o provimento do recurso, ao recorrente para que manifeste interesse no levantamento das custas recursais. Ao reclamado para que efetue o pagamento do valor da condenação (R\$5.336,36) no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-1 do CPC.

Adv(s) SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, JOSE BASILIO GUERRART

157 2010.0017619-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON APARECIDO DE OLIVEIRA X BANCO FINASA

Ante o exposto: ACOLHO A PRELIMINAR de incompetência desse juízo por complexidade da causa e JULGO EXTINTO o pedido do reclamante de revisão contratual dos juros com fulcro no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLEVERSON APARECIDO DE OLIVEIRA em face de BANCO FINASA (devolução em dobro das taxas de emissão de boleto bancário), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) ROSIANE ADELINA FERRO

158 2010.0017619-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON APARECIDO DE OLIVEIRA X BANCO FINASA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto: ACOLHO A PRELIMINAR de incompetência desse juízo por complexidade da causa e JULGO EXTINTO o pedido do reclamante de revisão contratual dos juros com fulcro no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLEVERSON APARECIDO DE OLIVEIRA em face de BANCO FINASA (devolução em dobro das taxas de emissão de boleto bancário), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) ROSIANE ADELINA FERRO

159 2010.0018185-8/0 - Processo de Conhecimento JANETE PEDROSO TENFEN X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA, ROBSON JOSÉ TESSIMA, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS

160 2010.0019728-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X JERONIMO FERREIRA MANDU

Ao exequente para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, demonstre a prestação dos serviços jurídicos que embasaram o contrato objeto da presente execução, juntando aos autos as principais peças do processo em que atuou em nome do executado.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

161 2010.0019989-4/0 - Processo de Conhecimento CHARLES EMMANUEL PARCHEN X GLOBEX UTILIDADES S/A LOJAS PONTO FRIO (E OUTRO)

À parte reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias acerca de seu interesse no início da fase de cumprimento de sentença, ante a condenação do recorrente(reclamante) à verba de sucumbência.

Adv(s) CHARLES PARCHEN, DÉBORA SEGALA, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, STELA MARLENE SCHWERZ, LAISE MATROS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, THAÍS FORTES FONTES

162 2010.0020804-4/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DOS SANTOS ROWER X ANIMANIA FESTAS E EVENTOS (E OUTRO)

À parte reclamante para que indique, no prazo de 10(dez) dias, a completa qualificação da reclamada Animania Festas e eventos, principalmente o número de CNPJ correto, sob pena de extinção (art. 14, parágrafo 1º, I, da lei 9099/95).

Adv(s) SUZANA TIMM ARF, MARIANA CARNEIRO GIANDON

163 2010.0021180-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA ALVES

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

164 2010.0021306-7/0 - Processo de Conhecimento CATIA REGINA DE DEUS X BRASTEMP

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) DIONE SCHENFELD, FABIO RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME CURY DE DEUS, RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS

165 2010.0023332-0/0 - Processo de
Conhecimento

EVERTON DO NASCIMENTO SILVA X
GLOBEX UTILIDADES S/A (E OUTROS)

As partes para que, no prazo de 5 dias, esclareçam quanto a eventual realização de composição, anexando aos autos o respectivo termo de acordo.

Adv(s) FABIO RIVELLI

166 2010.0023775-0/0 - Processo de
Conhecimento

MARCIO ROBERTO SALLES X EDGAR JOSE
DE ALMEIDA (E OUTROS)

1- À parte reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pela reclamada Rosi Cláudia de Moraes às fls 69/80, especialmente no que concerne à preliminar de ilegitimidade passiva. 2- No mesmo prazo aludido, deverá, ainda a parte autora se manifestar acerca do contido na certidão de fls. 98 (verso), uma vez que o Oficial de Justiça deixou de efetivar a citação do reclamado Edgar JOSé de Almeida diante do seu mau estado de saúde.

Adv(s) ANTONIO ERNESTO DE LIMA, ROSSANO EGIDIO MENDES

167 2010.0024419-0/0 - Embargos

MARINETE RODRIGUES DA SILVA X
VALDOMIRO DE SOUZA FILHO

Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro, conforme movidos por MARINETE RODRIGUES DA SILVA em face de VALDOMIRO DE SOUZA FILHO para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel situado no lote nº 152, da quadra 57, com área de 300m, Rua das Rosas, nº 550, Jardim das Flores, Foz do Iguaçu - PR, emanada dos autos 1997.3765-6/0.

Adv(s) LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, ERNANI ANTONIO PIGATTO

168 2010.0024419-0/0 - Embargos

MARINETE RODRIGUES DA SILVA X
VALDOMIRO DE SOUZA FILHO

Sentença julgando procedentes os embargos - Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro, conforme movidos por MARINETE RODRIGUES DA SILVA em face de VALDOMIRO DE SOUZA FILHO para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel situado no lote nº 152, da quadra 57, com área de 300m, Rua das Rosas, nº 550, Jardim das Flores, Foz do Iguaçu - PR, emanada dos autos 1997.3765-6/0.

Adv(s) LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, ERNANI ANTONIO PIGATTO

169 2010.0024445-6/0 - Processo de
Conhecimento

RONALDO PEREIRA X BRADESCO AUTO/RE
COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Tendo em vista a manifestação de fls. 120, não havendo interesse da reclamada na execução da verba de sucumbência a que foi condenado o reclamante (fls. 113/114), determino o arquivamento dos autos, resguardado(s) o(s) direito(s) da(s) parte(s).

Adv(s) RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

170 2010.0024586-1/0 - Processo de
Conhecimento

JEAN CARLOS DOS SANTOS X
CARREFOUR ADM CARTOES DE CREDITO

Ao requerido para que efetue o pagamento do valor da condenação (R\$98,82) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER

171 2010.0025175-8/0 - Processo de
Conhecimento

MARIA MUNARO X MONICA MALUCELLI DO
AMARAL

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 25/01/2013 às 16:00 horas. Desde já advirto que, para comprovar suas teses, as partes deverão trazer à audiência em referência todas as provas em direito admitidas, inclusive documentos e testemunhas (máximo três). Essas últimas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Em caso de não comparecimento do autor os autos serão extintos e em caso de não comparecimento do reclamado serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (revelia).

Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA

172 2010.0025990-0/0 - Execução Título
Extrajudicial

PAULO FERNANDO PAULUK X JORGE
CEZAR KOUBA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

173 2010.0025999-7/0 - Execução Título
Extrajudicial

PAULO FERNANDO PAULUK X CARLOS
ROBERTO RODRIGUES FERREIRA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

174 2010.0026502-5/0 - Processo de
Conhecimento

CALIXTO E MARTINS LTDA X SILVIA
CAROLINA DE ASSIS BASTOS

Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, indicando a completa qualificação da parte contrária, com seu atual endereço, sob pena de extinção.

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

175 2010.0026768-1/0 - Execução Título
Extrajudicial

PAULO FERNANDO PAULUK X ROGERIO
RODRIGUES DE LIMA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

176 2010.0026874-5/0 - Processo de
Conhecimento

CAROLINA ROSI GONCALVES X TAM
LINHAS AEREAS S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) JULIANE ZANCANARO, JESSICA AGDA DA SILVA

177 2010.0027367-9/0 - Execução Título
Extrajudicial

PAULO FERNANDO PALUK X DILEUZA
AMALIA KROTH BITENCOURT

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial - E julgado extinto, sem resolução do mérito, a pretensão deduzida em sede de embargos à execução, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9099/95.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK, RODRIGO KROTH BITENCOURT

178 2010.0027461-8/0 - Processo de
Conhecimento

MARCELO KALUF X TOLLEMAN
EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (E OUTRO)

Ainda que acolhida a justificativa apresentada pelo reclamado, permanecerá a extinção do processo, ante a ausência imotivada do autor em audiência. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se.

Adv(s) JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN, ANDREA CUNHA, JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN, ANDREA CUNHA

8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA 8º Juizado Especial Cível - Relação N:
044/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	030	2007.0017395-3/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	098	2010.0014773-7/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	050	2008.0018859-1/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	088	2010.0007287-4/0
ADRIANA SZABELSKI	099	2010.0015772-4/0
ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO	080	2009.0028444-5/0
ADRIANO NOGUEIRA	023	2006.0006746-8/0
AFONSO CELSO NUNES	100	2010.0016392-5/0
ALAN ROBERTO DE SOUSA	092	2010.0012383-0/0
ALDO JOSE VIANNA HERNANDES	009	2003.0014231-1/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	041	2008.0008735-4/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	014	2004.0014335-4/0
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	077	2009.0025067-5/0
ALEXANDRE BROWN PALMA	108	2010.0023130-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	093	2010.0013101-8/0
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	003	2000.0007275-3/0
ALEXANDRE PONTES BATISTA	047	2008.0017441-7/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	059	2008.0027457-7/1
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	089	2010.0007633-2/0
ALVARO DIAS HENRIQUE	080	2009.0028444-5/0
ANA LUIZA MANZOCHI	029	2007.0012884-5/0
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	030	2007.0017395-3/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	043	2008.0013381-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	052	2008.0022584-9/0
ANA TERESA PACHECO	033	2007.0022003-4/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	032	2007.0020389-4/0
ANDRE LUIS ALEIXO	063	2009.0003083-5/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	082	2010.0000607-3/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	009	2003.0014231-1/0
ANDREA CARLA A DE LIMA	044	2008.0015422-9/0
ANDREA GRZYBOWSKI	094	2010.0013155-0/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	026	2006.0020830-8/0
ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO	057	2008.0027249-0/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	008	2003.0007152-4/0
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	006	2002.0019765-3/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	073	2009.0017148-5/0
ANTÔNIO CARLOS MARIANI	075	2009.0021066-7/0
AURELIANO PERNETA CARON	032	2007.0020389-4/0
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR	024	2006.0010053-7/0
BERENICE ANTUNES MULLER	008	2003.0007152-4/0
CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE	082	2010.0000607-3/0
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ	024	2006.0010053-7/0

CARLA REGINA LEÔNCIO	016	2005.0003992-2/0	FABIANO NEVES	096	2010.0013571-4/0
CARLOS ALBERTO BEZERRA	072	2009.0015854-0/0	MACIEYWSKI		
CARLOS ALBERTO VARGAS	074	2009.0017357-4/0	FABIO HENRIQUE NEGRAO	085	2010.0005782-7/0
BATISTA			FERREIRA DIAS		
CARLOS DELAI	102	2010.0016875-9/0	FABIO LUIS DE LIMA	083	2010.0001401-1/0
CARLOS FREDERICO REINA	033	2007.0022003-4/0	FERNANDA GUERRART	027	2006.0022030-6/0
COUTINHO			FERNANDO MURILO COSTA	065	2009.0004575-7/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	040	2008.0005997-6/0	GARCIA		
CARMELINDA CARNEIRO	037	2007.0025702-0/0	FERNANDO MURILO COSTA	096	2010.0013571-4/0
CARMELINDA CARNEIRO	037	2007.0025702-0/0	GARCIA		
CAROLINA BECKER	014	2004.0014335-4/0	FERNANDO SCHUMAK MELO	024	2006.0010053-7/0
RODRIGUES			FERNANDO SCHUMAK MELO	024	2006.0010053-7/0
CAROLINE CAVAGNARI	070	2009.0014255-3/0	FLEUR FERNANDA LENZI	109	2010.0023864-7/0
TRAMUJAS			JAHNKE		
CATLEIA LAZAROTTO	030	2007.0017395-3/0	FRAIA VOIDELO CHEMIM	044	2008.0015422-9/0
CELSO RICARDO SCHLUGA	093	2010.0013101-8/0	FRAIA VOIDELO CHEMIM	044	2008.0015422-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	086	2010.0005953-6/0	FRANCINE DE FATIMA	020	2005.0019596-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	087	2010.0006065-0/0	OLIVEIRA		
CESAR AUGUSTO TERRA	097	2010.0014664-8/0	FRANCISCO ANTONIO	022	2006.0003886-4/0
CEZAR ANDRE KOSIBA	072	2009.0015854-0/0	FRAGATA JUNIOR		
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	066	2009.0008052-6/0	FRANCISCO MACHADO DE	058	2008.0027283-2/0
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	073	2009.0017148-5/0	JESUS		
CLAUDIA BUENO GOMES	022	2006.0003886-4/0	FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	043	2008.0013381-4/0
CLAUDIO CINTO	025	2006.0016262-0/0	GEORGIA GOMES DE	061	2008.0029418-3/0
CLAUDIO JOSE ZERBETO	069	2009.0012072-1/0	ARAUJO CHAVES		
ASSIS			GERMANO ALBERTO	004	2001.0021736-0/0
CLEBER EDUARDO	028	2007.0006283-1/0	DRESCH FILHO		
ALBANEZ			GERMANO ALBERTO	090	2010.0010745-1/0
CLEIS MARIA HEIM WEBER	069	2009.0012072-1/0	DRESCH FILHO		
CLEVERSON MARINHO	064	2009.0003777-1/0	GERSON VANZIN MOURA DA	065	2009.0004575-7/0
TEIXEIRA			SILVA		
CLEVERSON MARINHO	070	2009.0014255-3/0	GERSON VANZIN MOURA DA	083	2010.0001401-1/0
TEIXEIRA			SILVA		
CLOVIS MOTTIM	082	2010.0000607-3/0	GILBERTO ADRIANE DA	053	2008.0026002-4/0
CROSTOBAL ANDRES MUNOZ	062	2009.0001578-5/0	SILVA		
DONOSO			GILBERTO STINGLIN LOTH	087	2010.0006065-0/0
DAIANE SANTANA	038	2008.0000367-8/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	097	2010.0014664-8/0
RODRIGUES			GISELE AGOSTINI BUQUERA	067	2009.0008263-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	110	2010.0025993-6/0	GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	100	2010.0016392-5/0
DANIELA BRANDT SANTOS	068	2009.0010871-1/0	DE RAMOS		
KOGISKI			GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	025	2006.0016262-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS	080	2009.0028444-5/0	FILHO		
KOGISKI			GUILHERME G.R.P. DOS	075	2009.0021066-7/0
DANIELLE HILDA SIMÕES	059	2008.0027457-7/1	SANTOS		
DANIELLE RAKUCKI	025	2006.0016262-0/0	GUILHERME PEZZI NETO	086	2010.0005953-6/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	020	2005.0019596-2/0	GUSTAVO LEONEL CELLI	062	2009.0001578-5/0
DENISE DUARTE SILVA	021	2005.0033858-4/0	HAROLDO CESAR NATER	033	2007.0022003-4/0
MOREIRA - Defensora Pública			HELENA MARIA REGIS	055	2008.0026572-0/0
DENISE SCOPARO	008	2003.0007152-4/0	ARAUJO		
PENITENTE			HERICK PAVIN	032	2007.0020389-4/0
DJANIR PEDRO PALMEIRA	087	2010.0006065-0/0	HERICK PAVIN	032	2007.0020389-4/0
DORVAL ANGELO CURY	034	2007.0023478-9/0	ILZA APARECIDA MARQUES	082	2010.0000607-3/0
SIMOES			ZILLI		
DORVAL ANGELO CURY	099	2010.0015772-4/0	IRINEU PALMA PEREIRA	082	2010.0000607-3/0
SIMOES			ITEL EDUARDO TURBAY	003	2000.0007275-3/0
DR. JOSE CARLOS	007	2002.0027056-3/0	POLONIO		
CLAUDINO DA SILVA			IVO BRUGNOLO MACEDO	030	2007.0017395-3/0
DR. LUIZ RODRIGUES	081	2009.0028815-4/0	IVONE STRUCK	002	2000.0001223-8/1
WAMBIER			JACKSON GLADSTON	024	2006.0010053-7/0
DR. ROGERIO OSTERNACK	001	1994.0004827-5/0	NICOLODI		
RIBEIRO			JAIME OLIVEIRA PENTEADO	083	2010.0001401-1/0
EDUARDO CALIZARIO NETO	006	2002.0019765-3/0	JANAINA MONTEIRO DO	037	2007.0025702-0/0
EDUARDO JOSE FUMIS	026	2006.0020830-8/0	NASCIMENTO PIAZENTIN		
FARIA			JEAN CARLO LEECK	063	2009.0003083-5/0
ELIAS ROBERTO SCHLUGA	093	2010.0013101-8/0	JEAN CARLOS CAMOZATO	101	2010.0016686-1/0
ELIÉZER CASTRO DE	013	2004.0006575-8/0	JEAN PIERRE COUSSEAU	105	2010.0019540-4/0
QUEIROZ			JOANA PAULA CHEMIN DE	031	2007.0018408-0/0
ELISA GEHLEN PAULA	022	2006.0003886-4/0	ANDRADE		
BARROS DE CARVALHO			JOAO ALFREDO LOPES	084	2010.0002286-7/0
ELIZABETH ALFREDO	005	2002.0017092-5/0	NYEGRAY		
FERREIRA DA SILVA			JOAO DE SIQUEIRA	045	2008.0015527-8/0
ELLEN CRISTINA	082	2010.0000607-3/0	ALEXANDRE		
GONÇALVES PIRES			JOAO LEONELHO GABARDO	086	2010.0005953-6/0
ELTON SCHEIDT PUPO	016	2005.0003992-2/0	FILHO		
EMERSON ADEMAR	079	2009.0025967-5/0	JOAO LEONELHO GABARDO	097	2010.0014664-8/0
GIMENES			FILHO		
EMIR MARIA SECCO DA	024	2006.0010053-7/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE	029	2007.0012884-5/0
COSTA			NORONHA		
EVARISTO ARAGAO	081	2009.0028815-4/0	JOSE BASILIO GUERRART	027	2006.0022030-6/0
FERREIRA DOS SANTOS			JOSE CARLOS PEREIRA	106	2010.0022223-2/0
EVERTON FELIZARDO	081	2009.0028815-4/0	MOREIRA		
FABIANO NEVES	065	2009.0004575-7/0	JOSE DO CARMO BADARO	092	2010.0012383-0/0
MACIEYWSKI					

JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	046	2008.0016475-8/0	MARIO CEZAR PIANARO ANGELO	080	2009.0028444-5/0
JOSE VALTER RODRIGUES	038	2008.0000367-8/0	MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	033	2007.0022003-4/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	111	2010.0027049-0/0	MARISSOL JESUS FILLA	108	2010.0023130-7/0
JOSEMARA CUBA	104	2010.0018862-0/0	Martin Roeder Filho	054	2008.0026075-6/0
JUAREZ BORTOLI	082	2010.0000607-3/0	MARY CAROLINE DOS SANTOS	048	2008.0018037-6/0
JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN	045	2008.0015527-8/0	MARY CAROLINE DOS SANTOS	049	2008.0018079-3/0
JULIANA LOPES DA SILVA	071	2009.0014459-0/0	MARY CAROLINE DOS SANTOS	049	2008.0018079-3/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	009	2003.0014231-1/0	MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	042	2008.0011713-3/0
JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA	108	2010.0023130-7/0	MICHEL TOMIO MURAKAMI	036	2007.0024823-4/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	041	2008.0008735-4/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	2005.0033858-4/0
KALIL JORGE ABBOUD	040	2008.0005997-6/0	MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA	001	1994.0004827-5/0
KARLA MARTINS	091	2010.0011988-0/0	MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	047	2008.0017441-7/0
KATIE CARLESSE	047	2008.0017441-7/0	MOYSES GRINBERG	026	2006.0020830-8/0
LAURA MONTANHINI	072	2009.0015854-0/0	NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	002	2000.001223-8/1
LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS	001	1994.0004827-5/0	NATHALIA KOWALSKI FONTANA	056	2008.0026979-3/0
LETICIA SEVERO SOARES	012	2003.0025532-0/0	NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR	051	2008.0020753-6/0
LIANA MARIA TABORDA LIMA	076	2009.0022942-7/0	NELSON BELTZAC JUNIOR	038	2008.0000367-8/0
LILLIAN MARA PADUAN SANTOS	064	2009.0003777-1/0	NELSON BELTZAC JUNIOR	038	2008.0000367-8/0
LORESVAL EDUARDO ZUIM	015	2004.0016719-8/0	NELSON JUNKI LEE	032	2007.0020389-4/0
LUCIANA NOTO	011	2003.0022618-2/0	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	095	2010.0013337-1/0
LUCIANO DE LIMA	066	2009.0008052-6/0	NILTON MARTOS	045	2008.0015527-8/0
LUCIANO DE LIMA	083	2010.0001401-1/0	NILZABETE DE ARAUJO GOIS	063	2009.0003083-5/0
LUCIANO VIEIRA LINHARES	078	2009.0025324-6/0	NIVALDO MIGLIOZZI	035	2007.0023748-6/0
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO	102	2010.0016875-9/0	ODACYR CARLOS PRIGOL	104	2010.0018862-0/0
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI	013	2004.0006575-8/0	ODORICO TOMASONI	085	2010.0005782-7/0
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO	091	2010.0011988-0/0	ORLANDO FAVARETI	022	2006.0003886-4/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	061	2008.0029418-3/0	PATRICIA DA SILVA CORDEIRO	077	2009.0025067-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	079	2009.0025967-5/0	PATRICIA GOMES IWERSEN	068	2009.0010871-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	090	2010.0010745-1/0	PATRICIA PONTAROLLI JANSEN	042	2008.0011713-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	029	2007.0012884-5/0	PAULO ROBERTO LOPES	014	2004.0014335-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	065	2009.0004575-7/0	PAULO SERGIO SENA	028	2007.0006283-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	083	2010.0001401-1/0	PIERRE ANDREY RUTHES	029	2007.0012884-5/0
LUIZA DE MARCO BARROSO	040	2008.0005997-6/0	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	042	2008.0011713-3/0
manuella lucia zanini fadel	029	2007.0012884-5/0	PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA	040	2008.0005997-6/0
MARA DENISE VASSELAI	010	2003.0019728-9/0	PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	064	2009.0003777-1/0
MARCELO DE BORTOLO	033	2007.0022003-4/0	RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI	064	2009.0003777-1/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	070	2009.0014255-3/0	Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	002	2000.0001223-8/1
MARCIA S. BADARO	092	2010.0012383-0/0	Rafael Mosele	101	2010.0016686-1/0
MARCIA SATIL PARREIRA	066	2009.0008052-6/0	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA	108	2010.0023130-7/0
MARCIA SATIL PARREIRA	073	2009.0017148-5/0	RAPHAEL CAETANO SOLEK	072	2009.0015854-0/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	026	2006.0020830-8/0	RAPHAEL GIULLIANO	096	2010.0013571-4/0
MARCIO JOSE MORESKY	003	2000.0007275-3/0	LARSEN SANTOS DA SILVA		
MARCIO KIEM	106	2010.0022223-2/0	REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA	012	2003.0025532-0/0
MARCIO KRUSSEWSKI	019	2005.0013485-5/0	REINALDO MIRICO ARONIS	091	2010.0011988-0/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	036	2007.0024823-4/0	REJANE MARA S. D'ALMEIDA	008	2003.0007152-4/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	054	2008.0026075-6/0	REYMI SAVARIS JUNIOR	083	2010.0001401-1/0
MARCOS FELDMAN FILHO	024	2006.0010053-7/0	RICARDO ALEX LAMB	111	2010.0027049-0/0
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	059	2008.0027457-7/1	RICARDO MENON ESPERIDIÃO	064	2009.0003777-1/0
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	070	2009.0014255-3/0	RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO	023	2006.0006746-8/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	056	2008.0026979-3/0	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	055	2008.0026572-0/0
MARIA DE FATIMA DA SILVA	013	2004.0006575-8/0	ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR	010	2003.0019728-9/0
MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI	086	2010.0005953-6/0	ROBSON LUIS SANTIAGO	094	2010.0013155-0/0
MARIA LUIZA BASSO	103	2010.0017338-0/0	RODOLFO PINTO CLIVATTI	073	2009.0017148-5/0
MARIA WROBEL SCHATZ	003	2000.0007275-3/0	RODRIGO BARRETO	091	2010.0011988-0/0
MARIA ZILA CORREA VEIGA	065	2009.0004575-7/0	RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO	076	2009.0022942-7/0
MARIANA CAVALLIN XAVIER	073	2009.0017148-5/0	ROMULO INOWLOCKI	039	2008.0003741-2/0
MARILEA CUELBAS SOUTO	012	2003.0025532-0/0			

ROSEANE RIESEL	085	2010.0005782-7/0
SAMEQUE GUERRART	027	2006.0022030-6/0
Sandra Calabrese Simão	052	2008.0022584-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2009.0021066-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	084	2010.0002286-7/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	069	2009.0012072-1/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	060	2008.0028041-4/0
SILVANA SANTOS TURIN	067	2009.0008263-9/0
SILVIA FRAGUAS	108	2010.0023130-7/0
SILVIA RIBEIRO	044	2008.0015422-9/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	017	2005.0007327-1/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	018	2005.0007327-1/0
SIVONEI MAURO HASS	008	2003.0007152-4/0
STELA MARLENE SCHWERZ	082	2010.0000607-3/0
TATIANA RODRIGUES	107	2010.0022919-2/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	031	2007.0018408-0/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	081	2009.0028815-4/0
THAISE JAQUELINE VROBLEWSKI	092	2010.0012383-0/0
THIAGO CÔRDOVA	021	2005.0033858-4/0
THIAGO RICARDO DURSKI POLETTTO DETSCH	094	2010.0013155-0/0
UBIRAJARA B CONCEIÇÃO	006	2002.0019765-3/0
VANESSA CAPELI	047	2008.0017441-7/0
WALTER RAMOS NETTO	054	2008.0026075-6/0
WANDERLEI BRUNONI	072	2009.0015854-0/0
WILSON OLANDOSKI BARBOZA	095	2010.0013337-1/0
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	060	2008.0028041-4/0
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO	052	2008.0022584-9/0

001 1994.0004827-5/0 - Execução de Título Judicial	ROSI RIBEIRO (E OUTRO) X MARIO CADROSKI
Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedam aos ajustes legais necessários no que toca à representação do requerido, a fim de possibilitar a homologação do acordo, pena de extinção da execução.	
Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA	
002 2000.0001223-8/1 - Execução Título Extrajudicial	MARIA DE JESUS OLIVEIRA X IVONE STRUCK
DEFIRO PEDIDO DE FLS. 179.	
Adv(s) IVONE STRUCK, NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	
003 2000.0007275-3/0 - Processo de Conhecimento	JOSE GÓL CALVES NETTO X MIGUEL MORESKI e THEREZINHA POLAKOWSKI MORESKY (E OUTROS)
Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.	
Adv(s) ITTEL EDUARDO TURBAY POLONIO, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, MARIA WROBEL SCHATZ, MARCIO JOSE MORESKY	
004 2001.00012736-0/0 - Processo de Conhecimento	ANA ELIZABET MANDELI OVADEM X LUIS ALBERTO GRUPENMAJER
Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo do que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção	
Adv(s) GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	
005 2002.0017092-5/0 - Execução de Título Judicial	MOISES PINTO PORTUGAL X CINI CONSTRUÇOES LTDA
Intime-se o REQUERENTE para manifestar-se sobre o bens penhorados e no mesmo ato indique endereço da parte REQUERIDA para fins de intimação.	
Adv(s) ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	
006 2002.0019765-3/0 - Execução de Título Judicial	ALEXANDRE CARVALHO GLIOSCI X SIRLENE APARECIDA ANDREOLA
Alvara expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55 , 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs	
Adv(s) ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, EDUARDO CALIZARIO NETO, UBIRAJARA B CONCEIÇÃO	
007 2002.0027056-3/0 - Execução Título Extrajudicial	CARLOS JOSE ANUNCIACÃO X JURACI FERNANDES DA COSTA
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.	
Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	
008 2003.0007152-4/0 - Execução de Título Judicial	JULIANE SANTOS X COPEL DISTRIBUICAO S/A
Alvara expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984. Conforme orientação da própria	

CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55 , 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs	
Adv(s) REJANE MARA S. D'ALMEIDA, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, SIVONEI MAURO HASS, BERENICE ANTUNES MULLER, DENISE SCOPARO PENITENTE	
009 2003.0014231-1/0 - Execução de Título Judicial	LUCIANE BATISTA DE LIMA X POLAKS MARTELLINO DE OURO (E OUTRO)
DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR 180(CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO.	
Adv(s) ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ALDO JOSE VIANNA HERNANDES, JULIANO CAMPELO PRESTES	
010 2003.0019728-9/0 - Processo de Conhecimento	ALDO LUIZ BALDON X SO VEICULOS LTDA
I- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuito II-Recebo recurso interposto pela reclamante,.....	
Adv(s) MARA DENISE VASSELAI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR	
011 2003.0022618-2/0 - Execução de Título Judicial	VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS (E OUTROS) X CIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA
" A ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRª LUCIANA NOTO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO EM FLS. 127, NO PRAZO DE 10 DIAS "	
Adv(s) LUCIANA NOTO	
012 2003.0025532-0/0 - Execução Título Extrajudicial	REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA X VERA LUCIA PEDROZA CUMAN
Retirar certidão de dívida em cartório.	
Adv(s) REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA, MARILEA CUELBAS SOUTO, LETICIA SEVERO SOARES	
013 2004.0006575-8/0 - Execução de Título Judicial	ALESSANDRO MARCELO ROCHA X ABNER DE SOUZA
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.	
Adv(s) MARIA DE FATIMA DA SILVA, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ	
014 2004.0014335-4/0 - Execução de Título Judicial	RANIERI EMERSON KRAMBECK X SERPA ASSESSORIA EM RH
Diante dos fatos apresentados, DEFIRO o pedido realizado às fls. 171/177.	
Adv(s) PAULO ROBERTO LOPES, CAROLINA BECKER RODRIGUES, ALESSANDRO RAVAZZANI	
015 2004.0016719-8/0 - Execução Título Extrajudicial	FERNANDO MARTINS SERRANO X CLUBE LITERARIO DE CURITIBA
Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da presente execução.	
Adv(s) LORESVAL EDUARDO ZUIM	
016 2005.0003992-2/0 - Execução Título Extrajudicial	SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X SOLANGE GERTRUDES WEBER
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.119, POSTO QUE A MEDIDA PLEITEADA RESTOU INEQUITOSA NAS DIVERSAS VEZES EM QUE TENTADA. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE PETICIONE REQUERENDO O QUE ENTENDE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APONTANDO BENS PASSÍVEIS DE SATISFAZER A PRESENTE EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.	
Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO, CARLA REGINA LEÔNICIO	
017 2005.0007327-1/0 - Processo de Conhecimento	GERALDINA CHAGAS DE MORAIS (E OUTRO) X AUTO PLAZA VEICULOS LTDA
Alvara expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55 , 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs	
Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO	
018 2005.0007327-1/0 - Processo de Conhecimento	GERALDINA CHAGAS DE MORAIS (E OUTRO) X AUTO PLAZA VEICULOS LTDA
1) Indefiro o pedido de pagamento de saldo remanescente uma vez que houve bloqueio total dos valores devidos 2) Alvara expedido e enviado ao gabinete em 13.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55 , 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs	
Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO	
019 2005.0013485-5/0 - Execução Título Extrajudicial	FABRIZIO FERREIRA RIBAS X ROSANGELA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RETIRAR CERTIDÃO DE DÍVIDA EM CARTÓRIO.	
Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI	
020 2005.0019596-2/0 - Execução de Título Judicial	MARIA DO ROCIO BUDEL TULIO X SERGIO CAMARGO DA SILVA
(.....) Defiro pedido da parte reclamante para que seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de informar as três últimas declarações de Imposto de renda do reclamado. Caso a parte deseje que esse juízo envie o Ofício à Receita Federal, será necessário o recolhimento da importância de R\$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em duas vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da rede Arrecadadora de Receitas Federais. Caso deseje, poderá retirar o Ofício em cartório e encaminhá-la à receita Federal, devendo realizar o pagamento na hora do protocolo. Manifeste-se em 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.	
Adv(s) DANIELLE ROSA E SOUZA, FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA	
021 2005.0033858-4/0 - Processo de Conhecimento	SILMARA OLIVEIRA DA SILVEIRA GUALDEZI X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (E OUTRO)
Alvara expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55 , 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs	

Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, THIAGO CORDOVA

022 2006.0003886-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA MARIA DE SOUZA X C&A MODAS LTDA

Ao autor para que se manifeste acerca do vencimento do alvará.

Adv(s) ORLANDO FAVARETI, CLAUDIA BUENO GOMES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

023 2006.0006746-8/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO OTAVIO TORRES DA SILVA X EVALDO GOMES FONSECA

Indefiro o pedido de fls. 82, posto que as medidas pleiteadas restaram inefetivas quando tentadas. Assim, intime-se o exequente para que peticione requerendo o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias, apontando bens passíveis de satisfazer a presente execução, ou localização do Veículo Bloqueado.

Adv(s) ADRIANO NOGUEIRA, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO

024 2006.0010053-7/0 - Execução de Título Judicial LENY THELMA DE CARVALHO (E OUTRO) X CARLOS APARECIDO DOS REIS (E OUTRO)

Ao executado para, querendo, e no prazo legal, manejar impugnação ao cumprimento sentença/opor embargos à execução.

Adv(s) MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, JACKSON GLADSTON NICOLDI, CAMILA OLIVEIRA DA LUZ, FERNANDO SCHUMAK MELO, FERNANDO SCHUMAK MELO

025 2006.0016262-0/0 - Execução Título Extrajudicial GLAUCIO ANTONIO PEREIRA X WADERAKE INFORMATICA LTDA (E OUTROS)

Defiro pedido de fls. 111/112. (.....)

Adv(s) GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO, DANIELLE RAKUCKI

026 2006.0020830-8/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO FABRIS X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

" AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, SE MANIFESTAR SOBRE ALVARÁ VENCIDO EM 10 DIAS "

Adv(s) MOYSES GRINBERG, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

027 2006.0022030-6/0 - Execução de Título Judicial JOAO BIZ (E OUTRO) X NATAL ANTONIO MARQUES (E OUTRO)

DEFIRO PEDIDO DE FLS. 149

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART

028 2007.0006283-1/0 - Execução de Título Judicial CAROLINA RUARO SENA X ELIZEU LIEBEL (E OUTRO)

Conforme verificado nos autos, houve restrição de transferência do veículo do requerido, mas sendo impossível a penhora do bem, tendo em vista que consta na certidão do Sr. Oficial de justiça que foi vendido pelo requerido. Assim, intime-se o requerido para que comprove a venda do bem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução dos bens que guardam sua residência.

Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, PAULO SERGIO SENA

029 2007.0012884-5/0 - Execução de Título Judicial ARI ALES DA SILVA LISBOA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTRO)

Alvará expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agência 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs

Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI, PIERRE ANDREY RUTHES, manuella lucia zanini fadel, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

030 2007.0017395-3/0 - Execução Título Extrajudicial OLY MIRANDA VAINÉ X ARLETE DE FATIMA BUENO (E OUTRO)

Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias

Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, CATLEIA LAZAROTTO

031 2007.0018408-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO FORISCHI PADILHA X NEREU JULIANI DA SILVA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

032 2007.0020389-4/0 - Processo de Conhecimento NIVEA MARIA NEVES ROSA X DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (E OUTRO)

Ao autor para que se manifeste acerca do vencimento do alvará.

Adv(s) AURELIANO PERNETA CARON, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, HERICK PAVIN, HERICK PAVIN

033 2007.0022003-4/0 - Execução de Título Judicial DANIELA DALMAS MARQUES X HAROLDO CESAR NATER

" AO AUTOR RETIRAR CERTIDÃO DE DÍVIDA EM CARTÓRIO "

Adv(s) MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, ANA TERESA PACHECO, HAROLDO CESAR NATER, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO

034 2007.0023478-9/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ADRIANE BERTO DA SILVA

Reporto-me à decisão de fls. 29. o documento que embasa a presente lide sequer seria apto a embasar um feito executivo, posto que despidido de certeza e exigibilidade.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

035 2007.0023748-6/0 - Processo de Conhecimento ROZANE APARECIDA MELO CARDOSO X LUCY ZANETTI AGUIAR

Audiência de Instrução e Julgamento designada para 08 de março de 2013 as 15:00 hs

Adv(s) NIVALDO MIGLIOZZI

036 2007.0024823-4/0 - Processo de Conhecimento FREDI LIMA STINGLIN X LUIZ DIRCEU DUNKEL DA SILVA

Manifeste-se o reclamante acerca dos documentos juntados às fls. 72/74

Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MICHEL TOMIO MURAKAMI

037 2007.0025702-0/0 - Execução de Título Judicial ANDREIA BEZERRA DE PAULA (E OUTRO) X SIMONE DO ROCIO CELUSNIAK (E OUTRO)

Ao autor para que se manifeste acerca da petição de fls. 113/184.

Adv(s) JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN, CARMELINDA CARNEIRO, CARMELINDA CARNEIRO

038 2008.0000367-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DE TOLEDO X MERKOSUL VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) DAIANE SANTANA RODRIGUES, NELSON BELTZAC JUNIOR, NELSON BELTZAC JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES

039 2008.0003741-2/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH FERREIRA X PERSSIMED

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ROMULO INOWLOCKI

040 2008.0005997-6/0 - Processo de Conhecimento JANETE TUCHOLSKI (E OUTRO) X STEUCK E ADVOGADOS ASSOCIADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% referente ao art. 475-J do CPC.

Adv(s) KALIL JORGE ABOUD, LUIZA DE MARCO BARROSO, PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA, CARLOS ROBERTO STEUCK

041 2008.0008735-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO LIMA DE HARO X TGF COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA (E OUTRO)

Alvará expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agência 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA

042 2008.0011713-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS SILVEIRA X BANCO ITAUCARD S/A

"Diante da não manifestação do requerido, expeça-se alvará em favor do credor. Em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo".

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, PATRÍCIA PONTAROLLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

043 2008.0013381-4/0 - Execução de Título Judicial JOELTON DE LIMA X CRISTIANE MARIA BARCIK GLASER

I-Ante a informação contida em fls. 119....., proceda a secretaria ao desbloqueio do veículo. II-Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidão atualizada do imóvel o qual é requerida a penhora em pedido de fls. 119.

Adv(s) FRANÇOIS YOUSSEF DAOU, ANA PAULA ALVES RODRIGUES

044 2008.0015422-9/0 - Execução de Título Judicial JUSTO REINALDO CHEMIN X ANTONIO CARLOS PINTO

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) SILVIA RIBEIRO, FRAIA VOIDELO CHEMIM, ANDREA CARLA A DE LIMA, FRAIA VOIDELO CHEMIM

045 2008.0015527-8/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO FABIANO BATISTI COSSIO X RICARDO CORREA SANSON

Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, a fim de informar as três últimas declarações de renda do requerido. Caso a parte deseje que este juízo envie o Ofício à Receita Federal, será necessário o recolhimento da importância de R\$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em duas vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da rede Arrecadadora de Receitas Federais. Caso deseje, poderá retirar o Ofício em cartório e encaminhá-la à receita Federal, devendo realizar o pagamento na hora do protocolo. Manifeste-se a interessada sobre a escolha, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Adv(s) JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE, JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN, NILTON MARTOS

046 2008.0016475-8/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA AZEVEDO GESCHIN X BANCO ITAU S/A

Sem prejuízo da análise do petição de fls. 104, cumpra-se a decisão de fls. 99,

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

047 2008.0017441-7/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELA COSTA DA SILVA X BAUHER ESTRUTURAS E E I L ME

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, KATIE CARLESSE, VANESSA CAPELLI, ALEXANDRE PONTES BATISTA

048 2008.0018037-6/0 - Processo de Conhecimento FABIANA QUARTAROLLI (E OUTRO) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Indefiro o pedido de habilitação de crédito requerido, posto que a relação de que tratam os presentes autos não é de natureza trabalhista. (.....)

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS

049 2008.0018079-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO VIEIRA DE ALMEIDA (E OUTRO) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Indefiro o pedido de habilitação de crédito requerido, posto que a relação de que tratam os presentes autos não é de natureza trabalhista. (.....)

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS, MARY CAROLINE DOS SANTOS

050 2008.0018859-1/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO CESAR ASSUNCAO X ADEMIR GOMES DE PAULA

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da nova avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, deve indicar se pretende a adjudicação do bem ou, se desejar que seja levado à hasta pública. Por fim, no que se refere ao saldo remanescente, deve indicar bens a penhora, posto que o Sr. Meirinho já compareceu à residência do executado,..... Faculta-se, ainda no mesmo prazo, requerer novas providências que entenda de direito.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS
051 2008.0020753-6/0 - Execução Título
Extrajudicial SANDRA RODRIGUES KUBRUSLY X JOAO
PAIVA DE SIQUEIRA

Intime-se o Reclamante para que dê prosseguimento ao feito, prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR
052 2008.0022584-9/0 - Processo de
Conhecimento DAVID BATISTA JANSEN X BRASIL
TELECOM S/A (E OUTRO)

Diante da falta de preparo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei 9099/95, julgo deserto o recurso.

Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, Sandra Calabrese Simão, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO
053 2008.0026002-4/0 - Processo de
Conhecimento NELSON RUIZ DERNER ME X ALTAMIRO
MANOEL DE ALMEIDA DA SILVA

Tendo em vista que não houve a citação do réu, defiro o pedido de fls. 39/40 (....) Intime-se o autor para apresentar documento original (fls. 39/40)

Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA
054 2008.0026075-6/0 - Execução de Título
Judicial MARIA LEONI ARRUDA X NATHALIA
CHRISTINE CIT (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, Martin Roeder Filho, WALTER RAMOS NETTO
055 2008.0026572-0/0 - Processo de
Conhecimento MARCOS ANTONIO NADALIM X VALDEMIRO
VICENTE FILHO (E OUTRO)

Manifeste-se o reclamante, derradeiramente, sobre o interesse na continuação do feito em relação ao primeiro reclamado.

Adv(s) ROBERTO LUIZ PEDROTTI, HELENA MARIA REGIS ARAUJO
056 2008.0026979-3/0 - Execução de Título
Judicial EDNA RODRIGUES DOS SANTOS X
LOSANGO (E OUTRO)

Alvará expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agência 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs

Adv(s) MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA
057 2008.0027249-0/0 - Execução de Título
Judicial ISAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA X
FRANCISCO PINTO DE AZEVEDO NETO (E
OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO
058 2008.0027283-2/0 - Execução de Título
Judicial SERGIO CIESLINSKI X JANDIRA
GONCALVES

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) FRANCISCO MACHADO DE JESUS
059 2008.0027457-7/1 - Processo de
Conhecimento ARNALDO TRELINSKI X ERASMO BULZICO
(E OUTRO)

Manifeste-se a reclamante se possui interesse em promover-lhes a restauração, nos termos do art. 1063 do CPC

Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, DANIELLE HILDA SIMÕES, MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA
060 2008.0028041-4/0 - Processo de
Conhecimento KATIA SIMONE TILL PINHEIRO X TIM
CELULAR S/A

INDEFIRO O PEDIDO DA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO JÁ DECORREU.

Adv(s) ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ
061 2008.0029418-3/0 - Processo de
Conhecimento GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES X
GOL TRANSPORTES AEREOS S/A

"Diante da não manifestação do requerido, efetue a transferência do valor bloqueado. Recebido o ofício do respectivo banco, expeça alvará em favor do credor. Em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo".

Adv(s) GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
062 2009.0001578-5/0 - Processo de
Conhecimento GRUPO EDUCACIONAL LTDA S/C ME X
DIRCE BERENICE BITDUIGER

Defiro o pedido retro pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, GUSTAVO LEONEL CELLI
063 2009.0003083-5/0 - Execução de Título
Judicial MARIA DAS GRACAS DE MACEDO OLIVEIRA
(E OUTRO) X DIVISAO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA (E
OUTRO)

Ao executado para, querendo, e no prazo legal, manejar impugnação ao cumprimento sentença/opor embargos à execução.

Adv(s) NILZABETE DE ARAUJO GOIS, JEAN CARLO LEECK, ANDRE LUIS ALEIXO
064 2009.0003777-1/0 - Processo de
Conhecimento ROSANGELA CHAGAS DOMINGOS X
CONDOR HIPERMERCADOS

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, RICARDO MENON ESPERIDIÃO
065 2009.0004575-7/0 - Processo de
Conhecimento VANDERLEI AMARAL DOS SANTOS (E
OUTRO) X BANCO ITAU SEGURADORA

I- Recebo recurso interposto II- Intime-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

066 2009.0008052-6/0 - Execução de Título
Judicial VALDECIR FERNANDES X BRADESCO
SEGUROS S/A

Manifestar-se o REQUERIDO sobre a Minuta Negativa de Bacen Jud.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, MARCIA SATIL PARREIRA
067 2009.0008263-9/0 - Execução Título
Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X JOSE
HENRIQUE DA CRUZ SILVA

Defiro pedido da parte reclamante para que seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de informar as três últimas declarações de Imposto de renda do reclamado. Caso a parte deseje que esse juízo envie o Ofício à Receita Federal, será necessário o recolhimento da importância de R\$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em duas vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da rede Arrecadadora de Receitas Federais. Caso deseje, poderá retirar o Ofício em cartório e encaminhá-la à receita Federal, devendo realizar o pagamento na hora do protocolo. Manifeste-se em 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Adv(s) SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA
068 2009.0010871-1/0 - Execução de Título
Judicial RAFAELLA KALIL TOZIN X K E S CRYSTAL
SERVICE PONT TIM (E OUTROS)

DIANTE DO PEDIDO DE FLS.169, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEMONSTRE CABALMENTE EVENTUAL ABUSO DA PERSONALIDADE JURIDICA, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE, OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL COM BENS DOS SÓCIOS DA PARTE DEVEDORA, TUDO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART.50 DO CC. ISTO PORQUE, " A TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO , REGRA GERAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, NÃO PODE SER APLICADA COM A MERA DEMONSTRAÇÃO DE ESTAR A PESSOA JURÍDICA INSOLVENTE PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. EXIGE-SE, AQUI PARA ALÉM DA PROVA DE INSOLVÊNCIA, OU A DEMONSTRAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE(TEORIA SUBJETIVA DA DESCONSIDERAÇÃO), OU A DEMONSTRAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL(TEORIA OBJETIVA DA DESCONSIDERAÇÃO)". (STJ - 3ª T.RESP. 279273/ SP, rel. Min.Nancy Andrighi, j. em 04/12/2003).

Adv(s) PATRICIA GOMES IWERSSEN, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI
069 2009.0012072-1/0 - Processo de
Conhecimento CRISTIANE CAMARGO JANOWSKI X TIM
CELULAR S/A

AO REQUERIDO PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 125 E 126, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Adv(s) CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS, CLEIS MARIA HEIM WEBER, SERGIO LEAL MARTINEZ
070 2009.0014255-3/0 - Execução de Título
Judicial JAQUELINE CARVALHO DE LIMA (E OUTRO)
X CONDOR SUPER CENTER LTDA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS
071 2009.0014459-0/0 - Execução de Título
Judicial HUGO FERREIRA DE DINIZ X LUIZ
HENRIQUE SANTAREM

"...NESSE SENTIDO, diante das argumentações acima expendidas, rejeito os embargos opostos, determinando a manutenção da construção do montante bloqueado, devendo os procedimentos executórios prosseguir em seus termos ulteriores, tudo nos termos do art. 269, I, do CPC.

Adv(s) JULIANA LOPES DA SILVA
072 2009.0015854-0/0 - Processo de
Conhecimento MARCO GIULIANO TUMEO X
PROMOTOSSUL COMERCIO DE MOTOS
LTDA (E OUTRO)

" AO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, DR CEZAR ANDRÉ KOSIBA , PARA SE MANIFESTAR SOBRE ALVARÁ VENCIDO EM 10 DIAS "

Adv(s) CEZAR ANDRE KOSIBA, RAPHAEL CAETANO SOLEK, WANDERLEI BRUNONI, LAURA MONTANHINI, CARLOS ALBERTO BEZERRA
073 2009.0017148-5/0 - Execução de Título
Judicial JONAS CARNEIRO DA SILVA X MBM
SEGURADORA S/A

Manifeste-se o autor acerca do pagamento efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) ANTÔNIO CARLOS BONET, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, MARIANA CAVALLIN XAVIER, RODOLFO PINTO CLIVATTI
074 2009.0017357-4/0 - Processo de
Conhecimento JOSE VALDIR BATISTA X IMR - COMERCIO
DE AUTOMOVEIS LTDA (E OUTRO)

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do retorno da consulta realizada através do sistema INFOSEG às fls. 61/62, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA
075 2009.0021066-7/0 - Execução de Título
Judicial VLADEMIR ELI FAGUNDES X BRASIL
TELECOM CELULAR S/A

Manifestar-se sobre os cálculos

Adv(s) ANTÔNIO CARLOS MARIANI, GUILHERME G.R.P. DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES
076 2009.0022942-7/0 - Processo de
Conhecimento MARIA CONCEICAO RUDNISKI X MARIA
GORETE MOISES ROMANCINI ME

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) LIANA MARIA TABORDA LIMA, RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO
077 2009.0025067-5/0 - Processo de
Conhecimento EDUARDO PISTELLI X REVEST SUL
REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO
078 2009.0025324-6/0 - Execução Título
Extrajudicial LUCIANO VIEIRA LINHARES X GILIARD
GONCALVES

Defiro pedido de fls. 68.

Adv(s) LUCIANO VIEIRA LINHARES
079 2009.0025967-5/0 - Processo de
Conhecimento JUSSARA BORBA GUSSO X GOL
TRANSPORTES AEREOS S/A

Ao autor para que se manifeste acerca do vencimento do alvará.

Adv(s) EMERSON ADEMAR GIMENES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

080 2009.0028444-5/0 - Execução de Título Judicial
HAPPINESS COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA X CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA (E OUTROS)

Alvará expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agência 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs

Adv(s) ALVARO DIAS HENRIQUE, MARIO CEZAR PIANARO ANGELO, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO

081 2009.0028815-4/0 - Execução de Título Judicial
JAEI RAMIRO DE MELO X BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO)

MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DO PAGAMENTO EFETUADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) EVERTON FELIZARDO, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

082 2010.0000607-3/0 - Processo de Conhecimento
SIDNEIA HITOMI BERNARDI X BOSCH ELETRODOMESTICOS (E OUTRO)

Ao Dr. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO manifestar-se acerca de alvará vencido no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) JUAREZ BORTOLI, ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, CLOVIS MOTTIM, IRINEU PALMA PEREIRA, STELA MARLENE SCHWERZ, CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE

083 2010.0001401-1/0 - Processo de Conhecimento
JOEL FABRICIO DOS REIS ALVES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

"Expeça-se alvará ao autor no valor depositado às fls. 155. Tendo em vista o cumprimento total de condenação, declaro, por sentença, extinto este processo, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795 do CPC".

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, REYMI SAVARIS JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIO LUIS DE LIMA

084 2010.0002286-7/0 - Processo de Conhecimento
JOAO NYEGRAY X BRASL TELECOM S/A

Alvará expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agência 3984. Conforme orientação da própria CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, JOAO ALFREDO LOPES NYEGRAY

085 2010.0005782-7/0 - Processo de Conhecimento
TAIS DOS SANTOS X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DERRADEIRO DE 05(CINCO) DIAS, DÉ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

Adv(s) ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

086 2010.0005953-6/0 - Processo de Conhecimento
JOAO FERNANDES DA SILVA BENTO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO

I- Recebo recurso interposto II- Intime-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) GUILHERME PEZZI NETO, MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

087 2010.0006065-0/0 - Execução de Título Judicial
CARLOS BERNARDES X BANCO SANTADER S/A

Ao executado para, querendo, e no prazo legal, manejar impugnação ao cumprimento sentença/opor embargos à execução.

Adv(s) DJANIR PEDRO PALMEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

088 2010.0007287-4/0 - Processo de Conhecimento
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DO FUNCIONALISMO X ELLEN LIZ MARANHAO

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE PRETENDE PENHORADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

089 2010.0007633-2/0 - Execução Título Extrajudicial
DENIZE CRISTINA TREVISAN KOPP X LUIZ BENTO DE OLIVEIRA

(.....) Certidão de não desbloqueio de conta bancária ante a inexistência de bloqueio neste processo via Bacen Jud. / Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Adv(s) ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA

090 2010.0010745-1/0 - Processo de Conhecimento
GILMAR FATUCHE X GOL TRANSPORTES AEROS S/A

Recebo recurso interposto pelo reclamado,... Intime-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

091 2010.0011988-0/0 - Processo de Conhecimento
CARLOS ALBERTO GUTHER X HDI SEGUROS

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo período de 10 (dez) dias, pena de busca e apreensão. Autorizo o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, mediante fotocópia e recibo nos autos.

Adv(s) LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, RODRIGO BARRETO, REINALDO MIRICO ARONIS, KARLA MARTINS

092 2010.0012383-0/0 - Processo de Conhecimento
HEINZ WIESE SOBRINHO X INOVE GESTAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS (E OUTRO)

DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.

Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, THAISE JAQUELINE VROBLEWSKI, ALAN ROBERTO DE SOUSA

093 2010.0013101-8/0 - Processo de Conhecimento
RICARDO MITUGI TAKIGUTI X BANCO SAFRA S/A

AO REQUERIDO PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 92, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Adv(s) ELIAS ROBERTO SCHLUGA, CELSO RICARDO SCHLUGA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

094 2010.0013155-0/0 - Execução Título Extrajudicial
INFOTECNY E TECNOLOGY INFORMATICA LTDA X ROGERIO APARECIDO DE SOUZA

Audiência de Instrução e Julgamento designada para 08 de março de 2013 as 16:00 hs

Adv(s) THIAGO RICARDO DURSCHI POLETTI DETSCH, ROBSON LUIS SANTIAGO, ANDREA GRZYBOWSKI

095 2010.0013337-1/0 - Processo de Conhecimento
DORACY MARTINS X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) WILSON OLANDOSKI BARBOZA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

096 2010.0013571-4/0 - Processo de Conhecimento
JOHNY ARIEL DE OLIVEIRA FRANCO X CENTAURO SEGUROS S/A

Aos Procuradores da parte Recorrente, Dr. Fabiano Neves Macieyewski, OAB/PR 29.043 e Fernando Murilo Costa Garcia, OAB/PR 42.615, para que se manifestem acerca do interesse na expedição do alvará de estorno de custas recursais, no prazo de 10 dias

Adv(s) RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYEWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

097 2010.0014664-8/0 - Execução de Título Judicial
VILMA DE FATIMA ALVES DE LIMA X BANCO ABN AMRO REAL BANK

Ao executado para, querendo, e no prazo legal, manejar impugnação ao cumprimento sentença/opor embargos à execução.

Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

098 2010.0014773-7/0 - Execução Título Extrajudicial
NADIA CRISTINA SEIXAS DORO X ACADEMIA CORPUS ESTETICA LTDA (E OUTRO)

Diante da ausência de manifestação da parte autora, indefiro o pedido de nova expedição de mandado de penhora. Intime-se o requerente para que dê prosseguimento ao feito, prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção.

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA

099 2010.0015772-4/0 - Processo de Conhecimento
DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARIA DE FATIMA MOREIRA DA CRUZ

Audiência de Instrução e Julgamento designada para 08 de março de 2013 as 15:00 hs

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, ADRIANA SZABELSKI

100 2010.0016392-5/0 - Processo de Conhecimento
ADEMIR PAZELLO X GISEUDA ALVES DOS SANTOS

DIANTE DA NOTÍCIA DO FALECIMENTO DA REQUERIDA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REGULARIZE O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, JUNTANDO CÓPIA DO INVENTÁRIO E EVENTUAIS HERDEIROS/INVENTARIANTES, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO.

Adv(s) AFONSO CELSO NUNES, GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

101 2010.0016686-1/0 - Processo de Conhecimento
PADRAO VEICULOS LTDA X IDENEZ FERREIRA TERRES

Ao reclamante para indicar o endereço atualizado do reclamado, em trinta dias, para posterior redesignação de audiência.

Adv(s) JEAN CARLOS CAMOZATO, Rafael Mosele

102 2010.0016875-9/0 - Execução de Título Judicial
IVERSON MACHADO DA SILVA X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BEIJA FLOR

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) CARLOS DELAI, LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO

103 2010.0017338-0/0 - Execução de Título Judicial
VASQUINHO AUGUSTO BASSO X ANDRESA DO ROCIO BORKOWSKI

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARIA LUIZA BASSO

104 2010.0018862-0/0 - Processo de Conhecimento
PATRICIA COLODEL ALMEIDA (E OUTRO) X APOLAR IMOVEIS ASSESSORIA IMOBILIARIA ANITA GARIBALDI LTDA (E OUTRO)

À parte autora para que se manifeste sobre a devolução do cheque dado em caução e sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, ao Procurador da parte Recorrente, Dr. Odacyr Carlos Prigol, OAB/PR 14.451, para que se manifeste acerca do interesse na expedição do alvará de estorno de 50% (cinquenta por cento) das custas recursais.

Adv(s) JOSEMARA CUBA, ODACYR CARLOS PRIGOL

105 2010.0019540-4/0 - Execução de Título Judicial
JOSE PEDRO MORAIS MELONI X COBRARP ASSESSORIA DE COBRACA S/C LTDA

Intime-se o exequente-requerido- para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente cumprimento de sentença.

Adv(s) JEAN PIERRE COUSSEAU

106 2010.0022223-2/0 - Processo de Conhecimento
MARCIO KIEM X CLUBE CULTURAL DE CURITIBA (Edson Luiz Tortato)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões.

Adv(s) MARCIO KIEM, JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA

107 2010.0022919-2/0 - Execução de Título Judicial
VALTER CHAGAS JUNIOR X BRUSAMOLIN E KAVINSKI

Ao executado para, querendo, e no prazo legal, manejar impugnação ao cumprimento sentença/opor embargos à execução.

Adv(s) TATIANA RODRIGUES

108 2010.0023130-7/0 - Processo de
Conhecimento

CELIA MARIA ZANIOLO (E OUTRO) X
HELENA MARIA MUNHOZ DA ROCHA DE
MEDEIROS (E OUTROS)

Audiência de Instrução e Julgamento designada para 08 de março de 2013 as 16:00 hs

Adv(s) MARISSOL JESUS FILLA, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, JULIETTE
CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA, SILVIA FRAGUAS, ALEXANDRE BROWN PALMA

109 2010.0023864-7/0 - Execução de Título
Judicial

MILTON DE AZEVEDO CAMPOS X WORLD
PLUS TRAVEL ASSURANCE LTDA (E
OUTRO)

RETIRAR CERTIDÃO DE DÍVIDA EM CARTÓRIO.

Adv(s) FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE

110 2010.0025993-6/0 - Execução Título
Extrajudicial

PAULO FERNANDO PAULUK X ELIFAS DE
BRITO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de
extinção do feito

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

111 2010.0027049-0/0 - Processo de
Conhecimento

VALMIR NUNES VIEIRA X WMS
SUPERMERCADOS DO BRASIL
MERCADORAMA

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 12.11.2012. Após a devolução de conclusão, os
alvarás serão enviados diretamente à CEF, agência 3984. Conforme orientação da própria
CEF, os alvarás estarão sendo pagos na Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar. Horário de
Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17:00 hs

Adv(s) José Vicente Filippin Sieczkowski, RICARDO ALEX LAMB

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/11/2012 a 08/11/2012
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Juliano Batista dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forúm de Cambé
Telefone:	43-99341377
Fax:	43-32545580
Período:	08/11/2012 a 16/11/2012
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Gustavo Vacile Martínez Chirnev
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forúm de Cambé
Telefone:	43-96250822
Fax:	43-32545580
Período:	16/11/2012 a 23/11/2012
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti
Responsável:	Rafael de Oliveira Zerbetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forúm de Cambé
Telefone:	43-99608466
Fax:	43-32545580
Período:	23/11/2012 a 28/11/2012
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	Alexander Hirosi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forúm de Cambé
Telefone:	43-99246199
Fax:	43-32545580
Período:	29/11/2012 a 30/11/2012
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Juliano Batista dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cambé
Telefone:	43-9934-1377
Fax:	43-3254-5580

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	29/10/2012 a 05/11/2012
Juiz:	Anderson Ricardo Fogaça
Responsável:	Mara Lucia Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getulio Vargas, 1417
Telefone:	41-8718-7496
Período:	05/11/2012 a 12/11/2012
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Adriana Garcia Raffe Pilati
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getulio Vargas, 1417
Telefone:	41-9616-0027
Período:	12/11/2012 a 19/11/2012
Juiz:	Alexandre Della Coletta Scholz
Responsável:	Antonio Augusto Bozzi Ferreira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getulio Vargas, 1417
Telefone:	41-8487-9122
Período:	19/11/2012 a 26/11/2012
Juiz:	Anderson Ricardo Fogaça
Responsável:	Mara Lucia Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getulio Vargas, 1417
Telefone:	41-8718-7496
Período:	26/11/2012 a 03/12/2012
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Adriana Garcia Raffe Pilati
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getulio Vargas, 1417
Telefone:	41-9616-0027

Cível

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**Cartório da Vara Cível e Anexos
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR
Anadeli Aparecida Lovato
Auxiliar Juramentada
Gilberto Charin**

Relação 120/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 00034 010146/2010
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO 00057 001418/2012
ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES 00044 007485/2011
00047 008226/2011
ALEXANDRE MARCOS GOHR 00029 005706/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00025 000036/2010
ALTAIR BURATTO 00072 004362/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00046 007676/2011
00059 001818/2012
00063 002776/2012
00068 003398/2012
00070 003816/2012
00077 005916/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00066 003036/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00067 003386/2012
ANTONIO VALMOR JUNKES 23.414 00020 000026/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00043 007336/2011
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA 00009 001198/2006
BLAS GOMM FILHO 00008 001196/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00048 009936/2011
CARLA CRISTINE KARPSTEIN 23.074 00041 007086/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00027 005346/2010
00038 003376/2011
00076 005396/2012
CARLA MARIA KOHLER 00035 010412/2010
CARLOS EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA 00065 002912/2012
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES 00041 007086/2011
CARLOS TERAPE 00009 001198/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00017 000806/2008
00074 004446/2012
CINTIA MEDEIROS DECKER 00071 004206/2012
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 00033 009836/2010
CLEVERSON JOSE GUSO 00003 000096/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00023 000696/2009
00027 005346/2010
00038 003376/2011
00039 003626/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00035 010412/2010
CRYSTIANE LINHARES 00006 000746/2006
00057 001418/2012
DALTON LUIZ DALLAZEM 00001 000146/2000
DANIEL HACHEM 00036 000116/2011
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00067 003386/2012
DANIELE DE BONA 00021 000246/2009
00030 007868/2010
00042 007306/2011
DANIELLE MADEIRA 00040 006798/2011
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA 00064 002786/2012
EDGAR ALVES DA ROCHA JUNIOR 00012 000856/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00021 000246/2009
ELIANA D.V. DE SOUZA LIMA 00079 007816/2010
EMERSON LAUTENSCHILAGER SANTANA 00027 005346/2010
EUGENIO DE LIMA BRAGA 21.503 PR 00020 000026/2009
EVERSON PEREIRA SOARES 00068 003398/2012
FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA 00003 000096/2005
FABIANA SILVEIRA 00046 007676/2011
FERNANDO JOSÉ GASPARI 00030 007868/2010
00042 007306/2011

FLAVIO SANTANNA VALGAS 00027 005346/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00017 000806/2008
00075 005126/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00056 001246/2012
00060 002496/2012
GUILHERME AUGUSTO CLETO DA COSTA 00078 001206/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00011 000596/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00008 001196/2006
IDOVILDE DE FATIMA FERNANDES VAZ 00067 003386/2012
INGRID DE MATTOS 00052 000518/2012
00055 001156/2012
IONÉIA ILDA VERONEZE 00057 001418/2012
00066 003036/2012
IRINEU PALMA PEREIRA 00007 001036/2006
ITAMAR MARCELO MARTINS 00047 008226/2011
JEAN FREDERICK MASCHIO 00041 007086/2011
JOAO INACIO CORDEIRO 00031 008666/2010
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 00011 000596/2007
JOCIANE DE PAULA 00025 000036/2010
JORGE NARCISO BRASIL 00031 008666/2010
JOSE ADAIR DOS SANTOS 00002 000342/2004
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA 00003 000096/2005
00014 000456/2008
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00066 003036/2012
JOSE ELI SALAMACHA 00019 001068/2008
JOSÉ CARLOS SKRZYSCZOWSKI JUNIOR 00040 006798/2011
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA 00046 007676/2011
00061 002656/2012
JULIANO CASTELHANO LEMOS 00073 004376/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00069 003478/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00013 000166/2008
00015 000536/2008
00016 000686/2008
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE 00003 000096/2005
00014 000456/2008
KATIE FRANCIELLE CARLESSE 00004 000976/2005
KLAUS SCHNITZLER 00021 000246/2009
00030 007868/2010
LEA BORTOLON 00051 013566/2011
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA 00047 008226/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 8123 00050 013386/2011
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00066 003036/2012
LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO 00032 009490/2010
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 00032 009490/2010
LUIZ RICARDO PINTO DE OLIVEIRA 00065 002912/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00045 007528/2011
00055 001156/2012
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE 00027 005346/2010
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS 00002 000342/2004
MARIA ANGELICA MEDEIROS BOSSI 00071 004206/2012
MARINA BLASKOVSKI 00010 000366/2007
MARTINHO CARLOS DE SOUZA 00026 000134/2010
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 00064 002786/2012
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA 00037 001232/2011
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI 00027 005346/2010
00039 003626/2011
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 00009 001198/2006
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA 10.591 00053 000846/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00018 001036/2008
00054 001016/2012
PAMELA IRIS TEILOR 00049 013175/2011
PAULO SERGIO WINCKLER 00022 000546/2009
00052 000518/2012
00055 001156/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00027 005346/2010
RAFAEL COTLINSKI CANZAN 00058 001526/2012
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 00028 005376/2010
RAUL DE ARAUJO SANTOS 31096 00079 007816/2010
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES 00027 005346/2010
RICARDO DE FREITAS VASCO 00062 002662/2012
RICARDO RUH 00019 001068/2008
ROBERTO DE PAULA 00048 009936/2011
RODRIGO CADEMARTORI LISE 00034 010146/2010
RODRIGO FONTANA FRANCA 00043 007336/2011
RODRIGO RUH 00019 001068/2008
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00033 009836/2010
ROGERIO HELIAS CARBONI 00038 003376/2011
RUBENS SUNDIN PEREIRA 00010 000366/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00005 000726/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 00012 000856/2007
SERGIO SAID STAUT JUNIOR 00009 001198/2006
SERGIO SCHULZE 7629 00010 000366/2007
00013 000166/2008
00015 000536/2008
00016 000686/2008
00046 007676/2011
00059 001818/2012
00061 002656/2012
00068 003398/2012
00077 005916/2012
SERGIO SCHUZE 00063 002776/2012
00070 003816/2012
SILVANA TORMEM 00018 001036/2008
STELA MARLENE SCHWERZ 00048 009936/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00010 000366/2007
00061 002656/2012
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00024 001106/2009

1. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001229-05.2000.8.16.0024-DA ILHA COMERCIO DE ALCOOL LTDA x FAZENDA NACIONAL- Depositar as custas remanescentes no valor de R\$ 70,25.-Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM-.

2. ARROLAMENTO-0002883-85.2004.8.16.0024-LEONARDO WOJCIK e outros x ESPOLIO DE ANA WOJCIK- "Ao autor para que compareça em cartório para retirada de formal de partilha." -Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-.

3. SERVIDAO-0002754-46.2005.8.16.0024-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x PETROPAVI PAVIMENTACOES LTDA- Ao requerido para depositar as custas para expedição de alvará.-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-.

4. USUCAPIAO-0002796-95.2005.8.16.0024-MAGNO PEREIRA DA SILVA- "O processo está parado há mais de seis meses, aguardando diligências que competem unicamente à parte Autora . Várias intimações foram feitas e postulante não foi encontrado para ser intimado pessoalmente para dar andamento ao feito. O autora deve ser tido como intimado pessoalmente, eis que foi diligenciado pelo Oficial de Justiça no endereço indicado, não logrando êxito em sua intimação. Aplica-se ao caso o disposto no artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ora, se a parte autora ingressa com a ação, depois abandona o processo e ainda não é encontrado em seu endereço declinado inicialmente, deve o tolto se prolongar ainda mais, avolumando o Judiciário, já sobrecarregado com infundáveis processos em andamento? A resposta somente pode ser a negativa. Posto isso, independentemente de qualquer outra diligência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, observada a assistência judiciária gratuita." -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE-.

5. BUSCA E APREENSAO-0003276-39.2006.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO CARLOS DE ASSIS- Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação, comprovando a sua postagem.- Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

6. DEPOSITO-0003394-15.2006.8.16.0024-BANCO ITAU S/A x JOVENIL DOS SANTOS BARBOSA-"Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo autor as fls. 67, antes da citação. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certifique a escrituraria a existência de bloqueio do veículo junto ao DETRAN por ordem deste Juízo. Em caso positivo, oficie-se para liberação. Custas pelo autor." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-0003173-32.2006.8.16.0024-BRASILSAT HARALD S/A x CELSO LUIZ VIEIRA e outros- "Considerando o stermos da certidão retro, ao apelante para comprovar o pagamento das custas referente ao porte remessa."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.

8. DEPOSITO-0003336-12.2006.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANALDO JOSE DE LIMA- "1) Deixo de determinar o desbloqueio do veículo na forma solicitada à fl. 185, pois ao diligenciar junto ao Sistema Renajud verifica-se que não existem restrições pendentes, consoante detalhamento em anexo. 2) Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a minuta do acordo celebrado entre as partes, para posterior homologação do mesmo. 3) Em não havendo manifestação, considerando que o presente feito já se encontra sentenciado (fls. 166/169), bem como a informação de cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos com as devidas baixas." -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA e BLAS GOMM FILHO-.

9. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1198/2006-LEDA FLORA MYLLA DA CARLI e outro x ELOIR DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA e outros- Ao autor para depositar as custas do porte remessa.-Adv. CARLOS TERABE, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, SERGIO SAID STAUT JUNIOR e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0006731-75.2007.8.16.0024-ADEMIR DE GODOI x BV FINANCEIRA S.A- "Tendo em vista a devolução dos autos, ao autor para que, no prazo de 48 horas, cumpra o contido no despacho de fl. 268."-Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA, MARINA BLASKOVSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE 7629-.

11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003582-71.2007.8.16.0024-GIL ROBERTO SARMENTO BELLEGARD x ANTONIO STIVAL e outro- "1. Tendo em vista a certidão de fls. 159/verso, resta caracterizado o desinteresse do Município de Campo Mago no feito, conforme foi indicado às fls. 154. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos certidão junto aos Cartórios Distribuidores de Almirante Temandaré, Rio Branco do Sul e Colombo atestando quanto à existência ou não de ações petitorias e possessórias contra os requerentes e seus antecessores, envolvendo o imóvel, objeto da ação. 3. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação de fls. 57/61. 4. Expeça-se ofícios ao IBAMA e ao IAP na forma indicada às fls. 52/53." -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

12. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0003652-88.2007.8.16.0024-ANSELMO APARECIDO DE OLIVIERA e outro x BRASIL TELECOM S/A- Ao exequente para depositar as custas finais no valor de R\$ 1.121,27 (Vara Cível R\$ 872,32 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 20,17 - Funrejus R\$ 196,04).-Adv. EDGAR ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

13. BUSCA E APREENSAO-0003163-17.2008.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE DE SOUZA OLIVEIRA- Ao autor para depositar

as custas remanescentes no valor de R\$ 86,46.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE 7629-.

14. SERVIDAO-0003264-54.2008.8.16.0024-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ESPOLIO DE OLIVERIO ANTONIO BENATO e outros- Ao expropriante para depositar as custas remanescentes no valor de R\$ 74,26.-Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

15. DEPOSITO-0003519-12.2008.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x RONALDO APARECIDO DA SILVA CASTRO- "Tendo em vista a localização de endereço, conforme teor da minuta em anexo, manifeste-se o autor requerendo o que de direito."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE 7629-.

16. DEPOSITO-0003531-26.2008.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x RODRIGO DOS SANTOS-Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE 7629-.

17. BUSCA E APREENSAO-0003390-07.2008.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x EDIVALDO BARSANELI-Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. DEPOSITO-0003090-45.2008.8.16.0024-BANCO FINASA S/A x ADEMIR DIAS DA SILVA- "Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo, conforme cópia da minuta em anexo. Desta forma, a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feio."-Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

19. BUSCA E APREENSAO-0003272-31.2008.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x NEIDE DA SILVA DE LARA- Ao autor para depositar as custas para expedição de ofício.-Adv. RODRIGO RUH, RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

20. ACAO MONITORIA-0003142-07.2009.8.16.0024-FESP FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x ANNE CAROLINE ARISTIDES CARLOS- Considerando a certidão de fls. 97, indefiro o pedido de fls. 92/93. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.- Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES 23.414 e EUGENIO DE LIMA BRAGA 21.503 PR-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-0003936-28.2009.8.16.0024-BANCO FINASA S/A x LUCELIA DE FATIMA KIMIECK- Ao autor para informar o atual endereço do requerido.-Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER-.

22. REVISAO CONTRATUAL-0004257-63.2009.8.16.0024-VALDIR DOS SANTOS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao autor para se manifestar acerca do depósito efetuado no valor de R\$ 180,83.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-0003013-02.2009.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x KETLIN CRISTINA F PINHEIRO- "Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados aos autos às fls. 131/152."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. DEPOSITO-0003573-41.2009.8.16.0024-PARANA BANCO S/A x IWERSON RODRIGUES BOCHNIA- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na Ação de Busca e Apreensão aforada por PARANA BANCO S/A em face de IWERSON RODRIGUES BOCHNIA, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 30, § 4º do Dec. Lei 911/69, faculto ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao §1º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, §4 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 15 ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução." -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

25. REVISAO CONTRATUAL-0000036-03.2010.8.16.0024-ADENILSON LUIS DE SOUZA x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Considerando a certidão de fls. 170, ao autor para ratificar o aditamento de acordo de fls. 166/167." -Adv. JOCIANE DE PAULA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. USUCAPIAO-134/2010-IZILIA PRESTES DE ARAUJO e outro x LAURO MACHADO-Restituir os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas previstas no artigo 196 do CPC. -Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0005346-87.2010.8.16.0024-BANCO FINASA BMC S/A x KARIN AYUMI SATO- "1. Analisando melhor os autos, verifica-se que a sentença de fls. 74/78 foi anulada pelo acórdão de fls. 135/139, tendo por fundamento a ausência de oportunidade para a purgação da mora. Assim, tendo o feito retornado a este primeiro grau de jurisdição, cabe oportunizar ao requerido a purgação da mora. Caso esta não ocorra, a posse do bem irá se consolidar nas mãos do requerente. Ocorre que, apenas se o requerido purgar a mora é que terá o direito a reaver o bem ou o valor deste. Assim, revogo os despachos de fls. 144 e 167 e determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o cálculo do valor devido, considerando as parcelas vencidas, juros, correção monetária e honorários advocatícios. Em seguida, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do

Decreto-Lei 911/69 (aplicado por analogia), efetuar o respectivo pagamento, sendo que, somente a partir do poder-se-á falar em restituição do veículo apreendido ou eventual conversão em perdas e danos." -Advs. PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES.-

28. REVISAO CONTRATUAL-0005376-25.2010.8.16.0024-FLAVIO SANTOS FRAGOSO x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao autor para que se manifeste sobre o valor pendente de pagamento indicado às fls. 118/119.- Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005706-22.2010.8.16.0024-SANSON FOMENTO MERCANTIL LTDA x DIRCE APARECIDA DE ALCANTARA-"Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-0007868-87.2010.8.16.0024-BANCO FINASA BMC S/A x MANOEL DOMINGUES ALVES- Ao autor para depositar as custas remanescentes no valor de R\$ 43,22.-Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAS, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.-

31. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0008666-48.2010.8.16.0024-INFRA 48 - SERVICOS LTDA x ANDRE CELUSNIACK- Ao autor para depositar as custas processuais no valor de R\$ 93,29.-Advs. JORGE NARCISO BRASIL e JOAO INACIO CORDEIRO.-

32. DECLARATORIA-0009490-07.2010.8.16.0024-PONTO DA CONSTRUCAO LTDA x PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA- "Considerando os termos da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 06/03/2013 às 14:00hs" Ao autor para recolher as custas de expedição da carta de citação para o requerido BANCO DO BRASIL S/A. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.-

33. REVISAO CONTRATUAL-0009836-55.2010.8.16.0024-RUBENS CARVALHO DE FARIA x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao requerido para depositar as custas remanescentes no valor de R\$132,60 (Vara cível 117,31 - Distribuidor R\$ 6,54 - Contador R\$ 2,01 - Funrejus R\$ 33,74).-Advs. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRÉ ROSSATO.-

34. BUSCA E APREENSAO-0010461-61.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x VALMIR RODRIGUES- Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Advs. RODRIGO CADEMARTORI LISE e ALBERT DO CARMO AMORIM.-

35. BUSCA E APREENSAO-0010412-48.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x ANDRESSA CRISTINA DA SILVA- "1. Os argumentos de fls. 64/65 não merecem prosperar, haja vista que a notificação junjada aos autos à fl. 52 não foi entregue no endereço contratualmente previsto. 2. Ademais, indefiro o pedido para a expedição de ofícios e localização do endereço da devedora, haja vista que incumbe ao credor diligenciar e promover a notificação desta. 3. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a comprovação da mora da parte ré, considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná às fls. 56/60." -Advs. CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000116-30.2011.8.16.0024-BANCO ITAU S.A. x SILVERIO DE LIMA e outro- "Defiro o pedido para o bloqueio do veículo, conforme a minuta que segue. Considerando que este Juízo não possui convênio com o Sistema Projud, oficie-se à Receita Federal para os fins solicitados à fl. 54. Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito."-Adv. DANIEL HACHEM.-

37. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-0001232-71.2011.8.16.0024-MARIA DE SIQUEIRA x ABEL TOSTO-Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA.-

38. REVISAO CONTRATUAL-0003376-18.2011.8.16.0024-MARCIO SANTANA DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao requerido para depositar as custas no valor de R \$ 394,69 (Vara cível R\$ 354,38 - Distribuidor R\$ 16,37 - Contador R\$ 5,04 - Funrejus R\$ 18,90). -Advs. ROGERIO HELIAS CARBONI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

39. BUSCA E APREENSAO-0003626-51.2011.8.16.0024-BANCO FIAT S/A x NILZA BASTOS DE PONTES MATOZO- Ao autor para depositar as custas remanescentes no valor de R\$ 14,10.-Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

40. REVISAO CONTRATUAL-0006798-98.2011.8.16.0024-VALDIVINO MOREIRA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de abertura crédito (TAC), de emissão de boleto bancário, liquidação antecipada e honorários advocatícios, determinando a exclusão de tais encargos do saldo devedor contratual; b) determino a restituição dos valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá obedecer ao disposto no artigo 475-8 do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 20% (vinte por cento) remanescentes, e, atento ao comando da norma contida no art. 20 do CPC, e seu § 4º, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei

nº 1060/50 com relação ao autor." -Advs. DANIELLE MADEIRA e JOSÉ CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR.-

41. DECLARATORIA-0007086-46.2011.8.16.0024-ZELINDA MACHADO VAZ MARTINS x NEGRESCO S/A-"Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 80 destes autosde ação declaratória c/c indenização nº 0007086-46.2011.8.16.0024, firmando entre as partes e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais na forma do acordo. Cada pólo arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores. Defiro o pleito de dispensa do prazo recursal." -Advs. JEAN FREDERICK MASCHIO, CARLA CRISTINE KARPSTEIN 23.074 e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES.-

42. BUSCA E APREENSAO-0007306-44.2011.8.16.0024-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCOS ALMEIDA DO NASCIMENTO- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas até a data do pagamento, encargos contratuais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida vencida, no prazo de cinco dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos."-Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAS e DANIELE DE BONA.-

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007336-79.2011.8.16.0024-ITAU UNIBANCO S/A x CLOVIS PEREIRA ALIMENTICIOS ME e outro-"1) Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo ou de valor insignificante, conforme cópia da minuta em anexo. 2) Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas, conforme comprovante em anexo. 3) Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito." -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA.-

44. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0007485-75.2011.8.16.0024-CORITIBA FOOT BALL CLUB x TULI SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- "1. Intimem se os réus Jennifer Carta Cappellaro Vidal da Cruz e Benjamin Dioneles Costa Rosa para que se manifestem sobre o pedido de fls. 69, ver que foram devidamente citados na presente demanda. 2. Quanto aos réus Claudete de Fátima Pedrosa de Moraes Me o feito deve prosseguir normalmente. 3. Assim, certifique-se a Escrivania quanto a apresentação de defesa pelos réus indicados. 4. Quanto ao pedido de fls. 85/87 e 90/92, aguarde-se o cumprimento do item 1 para que seja proferida uma única decisão." -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES.-

45. REVISAO CONTRATUAL-0007528-12.2011.8.16.0024-AURENI ALVES DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- "Considerando a certidão de fls. 133, defiro o pedido de fls. 132. Revogo a liminar concedida às fls. 55/57." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

46. BUSCA E APREENSAO-0007676-23.2011.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x ALEXANDRE DE OLIVEIRA- "Conforme certidão juntada aos autos às fls. 85/86, verifica-se que na demanda de Nulidade de Cláusulas Contratuais n.º 34803-05.2011 em trâmite perante a 17ª Vara Cível do Foro Central o requerido foi citado em 25.08.2011, sendo o A.R. juntado aos autos em 01.09.2011. Nos presentes autos, o requerido compareceu espontaneamente apenas em novembro de 2011. Posto isto, prevento é o Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, considerando que a citação válida ocorreu primeiramente naquela demanda. Oficie-se àquele juízo acerca do contido nesta decisão, procedendo-se a remessa dos autos." -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE 7629 e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.-

47. ORDINARIA-0008226-18.2011.8.16.0024-CORITIBA FOOT BALL CLUB x CLAUDETE DE FATIMA PEDROSO DE MORAES ME e outro- "A análise do pedido de fls. 131/132, se dará após o integral cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso (7485-75.2011)." -Advs. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, ITAMAR MARCELO MARTINS e LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA.-

48. DECL INEXISTENCIA DE DEBITO-0009936-73.2011.8.16.0024-ROBERTO DE PAULA x FIC FINANCEIRA ITAU CBD SA e outro- "Tendo-se em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos declaratórios, manifeste-se a parte contrária."-Advs. ROBERTO DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e STELA MARLENE SCHWERZ.-

49. DECLARATORIA-0013175-85.2011.8.16.0024-JOSE ANTONIO PASE x L.X. SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA- Ao autor para depositar as custas para expedição de carta de citação.-Adv. PAMELA IRIS TEILOR.-

50. COBRANCA (ORD)-0013386-24.2011.8.16.0024-BANCO DO BRASIL S/A x EDINA ALVES DA SILVA e outros- Ao exequente para manifestar-se sobre a exceção de incompetência.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 8123.-

51. USUCAPIAO-0013566-40.2011.8.16.0024-MARCELA GERMANO VIEIRA e outro x ESPOLIO DE JOSE IVANIR FRANCO e outros-Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. LEA BORTOLON.-

52. REVISAO CONTRATUAL-0000518-77.2012.8.16.0024-AFONSO ELIAS ALVES x BANCO ITAUCARD S/A- As partes para assinar petição de acordo.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e INGRID DE MATTOS.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000846-07.2012.8.16.0024-BATEL SISTEMAS DE HIGIENE LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º REGIAO- Ao autor para se manifestar acerca da impugnação.-Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA 10.591.-

54. BUSCA E APREENSAO-0001016-76.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x JOSE VALDIR DIAS- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na Ação de Busca e Apreensão aforada por BV FINANCEIRA S/A em face de JOSE VALDIR DIAS, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 30, § 40 do Dec. Lei 911/69, faculto ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo pomentura apurado, se houver. Em obseância ao § 10 do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 15 ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução." -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-0001156-13.2012.8.16.0024-BANCO ITAU S.A. x AFONSO ELIAS ALVES- As partes para assinar petição de acordo.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e PAULO SERGIO WINCKLER.

56. BUSCA E APREENSAO-0001246-21.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x JOSE LUIS DA SILVA JUVENCIO- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos."-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

57. REVISAO CONTRATUAL-0001418-60.2012.8.16.0024-MARELIM SABADIN DE FARIA x BANCO ITAUCARD S/A- "Considerando o interesse daparte autora na realização da audiência de conciliação, manifeste-se o requerido quanto ao seu interesse na designação da audiência." -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

58. CAUTELAR INOMINADA-0001526-89.2012.8.16.0024-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo autor as fls. 45, antes da citação. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor." -Adv. RAFAEL COTLINSKI CANZAN.

59. BUSCA E APREENSAO-0001818-74.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x JOAO AUGUSTO DIAS DEMACENO- "Considerando que nos presentes autos foram esgotadas as tentativas de notificação pessoal do devedor antes da realização do protesto por edital, retrato-me da decisão de fls. 30, passando à análise da medida liminar pleiteada na inicial. A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas até a data do pagamento, encargos contratuais, custas processuais e honorários advovaticios de 10% sobre o valor da dívida vencida, no prazo de cinco dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO SCHULZE 7629 e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

60. BUSCA E APREENSAO-0002496-89.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS- "Considerando que nos presentes autos foram esgotadas as tentativas de notificação pessoal do devedor antes da realização do protesto por edital, retrato-me da decisão de fl. 24, passando à análise da medida liminar pleiteada. A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Devendo o autor efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

61. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0002656-17.2012.8.16.0024-MARISA DE FATIMA CHEMIM DE FIGUEIREDO x BV LEASING S/A-As partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e objetiva, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que digam se pretendem a realização da audiência conciliatória, prevista no artigo 331 do CPC (portaria 01/2009 deste Juízo) -Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA, SERGIO SCHULZE 7629 e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

62. INDENIZACAO-0002662-24.2012.8.16.0024-ANTONIO CLARET GIORDANO TODESCHI x SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA- Retirar carta de citação.-Adv. RICARDO DE FREITAS VASCO.

63. BUSCA E APREENSAO-0002776-60.2012.8.16.0024-BANCO PANAMERICANO S/A x VITOR VINICIUS FARIAS DE PAUL- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na Ação de Busca e Apreensão aforada por BANCO PANAMERICANO S/A em face de VITOR VINICIUS FARIAS DE PAUL, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do

autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3º, § 4º do Dec. Lei 911/69, faculto ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao §1º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, §40 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 15 ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução." -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHUZE.

64. COBRANÇA-0002786-07.2012.8.16.0024-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANDREASSA & LECK S/S LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO- "Recebo a reconvenção. Ao autor reconvido, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias. No mesmo prazo poderá se manifestar sobre a contestação apresentada."-Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002912-57.2012.8.16.0024-MLZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO IRMÃOS CAMRGO LTDA e outros-Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA e LUIZ RICARDO PINTO DE OLIVEIRA.

66. REVISAO CONTRATUAL-0003036-40.2012.8.16.0024-JOSE OSMAR DO NASCIMENTO x BANCO ITAUCARD S/A- As partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e objetiva, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que digam se pretendem a realização da audiência conciliatória, prevista no artigo 331 do CPC (portaria 01/2009 deste Juízo).-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSA CAVALCANTE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e IONÉIA ILDA VERONEZE.

67. COBRANÇA-0003386-28.2012.8.16.0024-LEONICE DA ROSA FERREIRA x ITAU UNIBANCO S/A-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso." -Adv. IDOVIDE DE FATIMA FERNANDES VAZ, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA.

68. BUSCA E APREENSAO-0003398-42.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x SEBASTIAO CREPALDI-Despacho de fls. 41/42- "1. Pugna o requerido às fls. 35/39 dos presentes autos pela revogação da medida liminar face à irregularidade da constituição em mora. 2. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se a validade da constituição em mora através do instrumento de protesto de fl. 18, na medida em a notificação prévia que embasa o referido documento preenche os requisitos que lhes são imprescindíveis. Ademais, ao contrário do que alega o requerido, constata-se que a mesma foi enviada para o endereço descrito no contrato, conforme se verifica à fl. 18/verso. 3. Por outro lado, não merece prosperar a alegação de que a notificação não foi recebida pelo requerido, haja vista que não se exige que o recebimento da notificação pessoalmente pelo devedor. Basta que a notificação seja enviada ao endereço contratual. Neste sentido: (...). 4. Por estas razões, INDEFIRO o requerimento de fls. 35/39, mantendo-se integralmente a decisão de fl. 30. 5. Concedo o prazo de 15 dias para a juntada do competente instrumento de mandato na forma do art. 37 do CPC." Despacho de fls. 55 - "1. A questão relativa à constituição em mora foi devidamente analisada pelo Juízo, consoante decisão proferida às fls. 41/42. 2. Certifique-se a Escrivania quanto à publicação da referida decisão. 3. Considerando o depósito efetuado a título de purgação da mora pelo requerido, conforme o comprovante de fl. 51, determino o imediato recolhimento do mandado de busca e apreensão anteriormente expedido. 4. Caso já tenha sido efetivada a apreensão do veículo, expeça-se o competente mandado de restituição ao réu. 5. Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o petitório de fls. 43/45 e documentos de fls. 46/51." -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE 7629 e EVERSON PEREIRA SOARES.

69. REVISAO CONTRATUAL-0003478-06.2012.8.16.0024-ADAO MEDEIRO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- "Defiro a A. J. G. Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova ora e pericial."-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.

70. BUSCA E APREENSAO-0003816-77.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x JOSE ROBERTO DA SILVA-"Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHUZE.

71. RESTABELECIMENTO DE AUX DOENC-0004206-47.2012.8.16.0024-EVERLI FATIMA DUARTE x INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-"Redesino a audiência de conciliação para o dia 14/03/2013 às 13:30hs."-Adv. CINTIA MEDEIROS DECKER e MARIA ANGELICA MEDEIROS BOSSI.

72. ALVARA-0004362-35.2012.8.16.0024-TEREZA PEREIRA DOS SANTOS x O JUÍZO- "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a autora para que esclareça quem são João Batista de Souza e Pedolina de Oliveira dos Santos, conforme os documentos de fls. 12 e 17, pois os mesmos não foram mencionados na petição inicial. 3. Intimem a requerente para que, no prazo de dez dias, aposente nos autos termo de renúncia na forma do art. 1806 do Código Civil. 4. Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para que forneça extrato atualizado referente ao FGTS e PIS depositados na conta do Sr. Franciso Pereira dos Santos." -Adv. ALTAIR BURATTO.

73. ORDINARIA-0004376-19.2012.8.16.0024-SIMONE DE CAMPOS SILVA RESNAUER e outros x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- "1. Acolho a emenda. 2. Trato-se de ação ordinária em que alegam os autores a criação de plano de cargos e carreiras dos servidores públicos Municipais, causando-lhes inconstitucional redução salarial, consistente na perda do adicional de insalubridade. Pugnou pela concessão de antecipação dos efeitos da tutela, visando o restabelecimento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento). Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança do alegação, e que haja fundado recelo de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do C.P.C.J. Num primeiro momento, há que se observar que existe vedação na Lei 9494/97 por concessão de antecipação dos efeitos da tutela com o objetivo de reclassificar, aumentar ou estender vantagens, a qual decorre da previsão de sua proibição existente nas Leis 8.437/92 e 12.016/2009. É que o art. 1 da Lei 8.437/92 estipula não ser cabível medido liminar contra atos do Poder Público, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em mandado de segurança. Por seu turno, a Lei nº 12.016/2009, em seu art. 7º, § 3º é clara ao afirmar que "não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza". Diante do exposto, uma vez que a pretensão do autor é o restabelecimento de adicional de insalubridade em percentual de 20%, mostro-se evidente a sua vedação legal em sede de tutela antecipada, merecendo, por ora, seu indeferimento. Neste sentido: (...). 1. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada conforme pretendido. 2. Cite-se o Município, para, querendo, responder no prazo de 60 dias, na forma dos artigos 188; 285 e 319 do CPC; 3. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. 4. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência." Ao autor para depositar as custas para a citação.-Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS-

74. BUSCA E APREENSAO-0004446-36.2012.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ELIAS LEANDRO DA SILVA- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Devendo o autor efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0005126-21.2012.8.16.0024-SANTANDER LEASING S/A x ELCIO CASTILHO BUENO- "Em contrato de arrendamento mercantil, notificado o devedor inadimplente para quitar o débito, se este não o faz, resta configurada a mora e caracterizado o esbulho. Os documentos constantes nos autos demonstram a celebração do contrato de arrendamento mercantil, bem como que foi expedida e recebida notificação extrajudicial para que o devedor liquidasse o débito vencido. Não tendo sido purgada a mora, configurem-se o vencimento antecipado da dívida eo esbulho possessório. Desta forma, diante da inadimplência do devedor com a consequente caracterização da posse injusta, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse do bem arrendado. Expeça-se mandado, citando-se o requerido para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal." Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

76. REINTEGRACAO DE POSSE-0005396-45.2012.8.16.0024-HSBC BANC BRASIL SA x MARIA CANDIDA DE BRITO- "Em contrato de arrendamento mercantil, notificado o devedor inadimplente para quitar o débito, se este não o faz, resta configurada a mora e caracterizado o esbulho. Os documentos constantes nos autos demonstram a celebração do contrato de arrendamento mercantil, bem como que foi expedida e recebida notificação extrajudicial para que o devedor liquidasse o débito vencido. Não tendo sido purgada a mora, configurem-se o vencimento antecipado da dívida eo esbulho possessório. Desta forma, diante da inadimplência do devedor com a consequente caracterização da posse injusta, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse do bem arrendado. Expeça-se mandado, citando-se o requerido para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal." Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-

77. BUSCA E APREENSAO-0005916-05.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x SYNESIO ROSA DE OLIVEIRA-"A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas até a data do pagamento, encargos contratuais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida vencida, no prazo de cinco dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE 7629-

78. EXECUCAO FISCAL-0003195-27.2005.8.16.0024-FAZENDA ESTADUAL x IDM LOGISTICA LTDA- "Vistos e examinados estes autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 3195-27.2005, em que é exequente FAZENDA ESTADUAL e executado IDM LOGISTICA LTDA, já qualificados nos autos. JULGO, por sentença, EXTINTO o processo, tendo em vista o cancelamento do débito tributário, conforme informado pelo exequente as fls. 111, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas.-Adv. GUILHERME AUGUSTO CLETO DA COSTA-

79. EXECUCAO FISCAL-0007816-91.2010.8.16.0024-FAZENDA NACIONAL x STROZZI E OLIVEIRA LTDA- "...Expostas estas razões REJEITO a presente exceção de pré-executividade, diante da improcedência da mesma. Deve-se dar prosseguimento a presente execução fiscal."-Adv. ELIANA D.V.DE SOUZA LIMA e RAUL DE ARAUJO SANTOS 31096-

Almirante Tamandaré, 21/11/2012.

ALTÔNIA

JUIZO ÚNICO

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS "FÓRUM
DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ: DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
Adicionar um(a) Título**

RELAÇÃO Nº. 62/2012Adicionar um(a) Numeração

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	01	1486-93.2011

Adicionar um(a) Índice

01 - ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS - 1486-93.2011 - OLIVIO GAMBOA PANUCCI E OUTROS X NAIR LEGANELLO SACHETTI E OUTROS - "1. Apesar de devidamente citados (fls. 64 e 78), os réus não apresentaram contestação no prazo legal, razão pela qual decreto-lhes a revelia, presumindo verdadeiros os fatos alegados na inicial, as teor do artigo 319 do CPC. 2. Contudo, reputo necessária a avaliação dos bens objeto dos autos. 2.1. Remetam-se os autos ao contador judicial. 3. Após, vista a parte autora. Na oportunidade devem os mesmos dizer se tem interesse na adjudicação dos imóveis, já que o pedido inicial refere-se apenas à decretação de venda." - Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCIAdicionar um(a) Conteúdo

Altônia, 22 de novembro de 2012Adicionar um(a) Data

ANTONINA

JUIZO ÚNICO

**VARA CIVIL DA COMARCA DE ANTONINA - ESTADO DO PARANÁ
Juiz de Direito: Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro
Escrivão: Sérgio Augusto Silva**

Relação 48/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CARLA THEREZA M. ABRÃO JORGE SANTOS 00002 000503/2008
FABRICIO DE SOUZA 00001 001014/2005
00003 000610/2010
00004 001209/2010
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO 00005 001745/2010
00006 001823/2010
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA 00006 001823/2010

MARCELO COUTO DE CRISTO 00007 002293/2012
 MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA 00006 001823/2010

Adicionar um(a) Conteúdo1. ALIMENTOS-1014/2005-D.P.S. x L.F.S.- Manifeste-se a exequente pela extinção do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO DE SOUZA-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - familia-503/2008-F.O.C. x E.S.C.- A autora para que manifeste-se acerca da Penhora on-li negativa. -Adv. CARLA THEREZA M. ABRAO JORGE SANTOS-.

3. ALIMENTOS-0000610-66.2010.8.16.0043-A.A.F.L. e outros x A.F.L.- Extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. IV do CPC. - Adv. FABRICIO DE SOUZA-.

4. EXECUCAO ALIMENTOS-0001209-05.2010.8.16.0043-V.D.S.P. e outro x V.G.P.- A Exequente para que manifeste-se, pela homologação do acordo, ou extinção do feito. -Adv. FABRICIO DE SOUZA-.

5. CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-0001745-16.2010.8.16.0043-A.N. x A.G.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para decretar o divórcio do casal, considerando dissolvida a sociedade conjugal, o que faço com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, e artigo 1.571, inciso IV, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em R\$ 500,00, diante da simplicidade da demanda, do trabalho desenvolvido, e em razão da causa de ser valor inestimável. -Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-.

6. FIXACAO DE PENSAO ALIMENTICIA-0001823-10.2010.8.16.0043-WALDEMAR PEREIRA x ELIANE ALTANIEL PEREIRA- Homologado a fixação de alimentos entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. -Advs. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA e MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA-.

7. INDENIZAÇÃO-0002293-70.2012.8.16.0043-FERNANDO JERÔNIMO BAPTISTETE MATARAZZO x SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO e outro- A parte autora para retirar a carta precatória para seu integral cumprimento. -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO-.

Antonina, 22 de novembro de 2012.

VARA CIVEL DA COMARCA DE ANTONINA - ESTADO DO PARANÁ
Juiz de Direito: Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro
Escrivão: Sérgio Augusto Silva

Relação 51/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 00040 002458/2010
 ABILIO VIEIRA NETO 00016 000252/2006
 00057 001856/2012
 ADRIANA ALVES 00051 002181/2011
 ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS 00011 000864/2005
 ANA PAULA OIDA GABELLINI 00016 000252/2006
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00029 000448/2010
 00030 000636/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00049 001945/2011
 ANGELO PROVESI 00037 002244/2010
 ANNE CARLA GABRIEL 00018 000060/2008
 ARIANE REGIS SILVA 00061 002082/2012
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00067 000038/2008
 00068 001040/2010
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 00008 001663/2004
 AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS 00027 000610/2009
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 00020 000495/2008
 CARLOS AUGUSTO ZENI 00022 000350/2009
 CARLOS EDUARDO FERLA CORRÊA 00054 000207/2012
 CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA 00015 000240/2006
 CESAR AUGUSTO TERRA 00060 002069/2012
 CLÁUDIA CHRISTINA CASTELLAIN 00004 000180/2000
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00017 000361/2007
 00023 000463/2009
 DANIEL BARCELLOS BALDO 00020 000495/2008
 DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA 00063 002137/2012
 00064 002138/2012
 DANIELE DE BONA 00019 000462/2008
 DAYANA TEDESCHI DE ABREU 00059 001964/2012
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 00019 000462/2008
 DUILIO SOARES 00001 000160/1997
 00002 000189/1997
 EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS 00005 000020/2002

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00023 000463/2009
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA 00009 001715/2004
 EDUARDO MARIANO VALENZI DE T 00019 000462/2008
 00028 000749/2009
 ELISABETE SCHLICHTING 00050 001988/2011
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 00069 001534/2011
 EMERSON EDUARDY SENKO 00024 000488/2009
 ERICK RAPHAEL DOS SANTOS 00027 000610/2009
 EUDALICIO AMORIM FILHO 00037 002244/2010
 FABIO RENATO SAN'ANA 00018 000060/2008
 FABRICIO DE SOUZA 00027 000610/2009
 FERNANDO JOSE GASPAS 00040 002458/2010
 00043 000534/2011
 FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00049 001945/2011
 FRANCISCO FERLEY 00048 001882/2011
 00053 000137/2012
 GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO 00041 002492/2010
 00042 002543/2010
 GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR 00018 000060/2008
 GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO 00056 001515/2012
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00054 000207/2012
 GIOVANI SERAFINI 00011 000864/2005
 GIOVANNI REINALDIN 00065 002192/2012
 HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO 00010 001927/2004
 JACIR DOMINGOS CAVASSOLA 00066 000039/1997
 JEFFERSON FURLANETTO MOISES 00007 000276/2003
 JOEL XAVIER VALLIN 00036 001982/2010
 JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO 00003 000227/1999
 00012 000948/2005
 00014 000033/2006
 00032 001053/2010
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR 00058 001913/2012
 JOSÉ RICARDO PEDROSO 00032 001053/2010
 JUAREZ BABY SPONHOLZ 00033 001074/2010
 JULIANO FRANÇA TETTO 00034 001720/2010
 00035 001731/2010
 KLAUS SCHNITZLER 00043 000534/2011
 LAURA VITAL FIUZA 00031 001049/2010
 00041 002492/2010
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00018 000060/2008
 LUCIANA SANTOS COSTA 00063 002137/2012
 00064 002138/2012
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00021 000113/2009
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 00010 001927/2004
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00047 001758/2011
 MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO 00025 000511/2009
 00036 001982/2010
 MARA DENISE VASSELAI 00012 000948/2005
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00015 000240/2006
 MARIA LUCILIA GOMES 00021 000113/2009
 MARINEIDE SPALUTO 00065 002192/2012
 MARIO DE OLIVEIRA FILHO 00041 002492/2010
 MARLUZ LACERDA DALLEDONE 00006 000039/2002
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00012 000948/2005
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00049 001945/2011
 MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00023 000463/2009
 NARELVI CARLOS MALUCELLI 00046 001544/2011
 00063 002137/2012
 00064 002138/2012
 NILMA DA SILVEIRA 00063 002137/2012
 00064 002138/2012
 NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS 00044 000647/2011
 OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 00039 002454/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00052 000136/2012
 PAULA ROBERTA PIRES 00008 001663/2004
 PAULO ROBERTO VIGNA 00053 000137/2012
 PRYSCILLA A. DAMOTA PAES 00015 000240/2006
 RAFAELLO FONTANA 00026 000527/2009
 RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00045 001459/2011
 RICARDO DE LUCCA MECKING 00070 000032/2007
 RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA 00034 001720/2010
 00035 001731/2010
 RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA 00055 001271/2012
 ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00021 000113/2009
 RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA 00010 001927/2004
 00013 001304/2005
 00062 002103/2012
 SERGIO SCHULZE 00029 000448/2010
 00030 000636/2010
 00049 001945/2011
 SILVIO RORATO 00011 000864/2005
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 00040 002458/2010
 TADEU COELHO CAMPOS ROCHA 00037 002244/2010
 00056 001515/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00049 001945/2011

THIAGO GODOY ZANICOTTI 00041 002492/2010
 TIAGO GODOY ZANICOTTI 00042 002543/2010
 TUILA TAISSA BARBOSA 00054 000207/2012
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00019 000462/2008
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00038 002452/2010
 ZARA HUSSEIN 00061 002082/2012

Adicionar um(a) Conteúdo1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1997-MAROCHI SCARAMELLA LTDA x MUNICIPIO DE GUARAUQUEÇABA- A exequente para que promova o seguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. -Adv. DUILIO SOARES.-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-189/1997-MUNICIPIO DE GUARAUQUEÇABA x MAROCHI, SCARAMELLA LTDA-(...) Em consequência, julgo extinta, sem resolução do mérito o presente embargos, o que faço com fundamento nos artigos 267, III e IV, do Código de Processo Civil. -Adv. DUILIO SOARES.-

3. INVENTARIO-227/1999-MARIA CAROLINA BRAGA CARDOZO DA SILVA e outro x LEONEL PIRES DA SILVA- a parte autora para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, de maneira objetiva, em 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO.-

4. ARROLAMENTO-180/2000-SILVIA DA CRUZ FERREIRA e outros x ABELARDO ALVES FERREIRA- Manifeste-se acerca do contido na petição de fls. 74.-Adv. CLÁUDIA CHRISTINA CASTELLAIN.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000140-16.2002.8.16.0043-MUNICIPIO DE GUARAUQUEÇABA x DORLI CURI BARBOSA SILVS- as partes da baixa dos autos, bem como requeriram o que entenderem pertinente. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.-

6. ARROLAMENTO-39/2002-RAUL DE SOUZA FILHO x RAUL DE SOUZA e outro-Em observância a Portaria 03/2011, deste Juízo, a parte autora para retirar os autos em carga, conforme requerido às fl. 58. -Adv. MARLUZ LACERDA DALLEONE.-

7. USUCAPIAO-276/2003-AGEU FERNANDES MOISES x O JUIZO- Não obstante o pedido de julgamento antecipado do feito, entendendo ser necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual designo o dia 01/04/2013, às 13 horas, para realização da audiência de instrução, primeira data desimpedida na pauta. -Adv. JEFFERSON FURLANETTO MOISES.-

8. ORDINARIA-1663/2004-MARIO STADLER DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANA- (...) Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, Julgo Procedente a pretensão indenizatória pleitada pelos autores para fim de : Condenar o requerido a pagar aos autores a importância de R\$ 892,232, 36,a título de indenização pela perda da área, devendo a importância ser acrescida de correção monetária pela média do INPC, a contar de 04/10/78, data entrada em vigor do decreto estadual 5590/78, mais juros compensatórios de 12% ao ano, a partir da ocupação, e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir de 1º janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, tal como disposto no art. 15-A do Decreto-Lei nº 3365/41, conforme explicitado acima. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno o réu a pagar as despesas e custas processuais, fixando honorários advocatícios aos patronos dos autores, que serão fixados em 5%, sobre o valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando em especial o tempo de duração do processo, mais de 30 anos, os quais arbitro em 5% sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do art. 27, § 1º e § 3º, inciso II, do Decreto-lei nº 3.365/41, com redação dada pela MP 2.183-56/2001, tendo em vista que a sucumbência rege-se pela lei vigente à data em que foi prolatada a sentença que reconhece. Sobre o assunto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (1º Turma Resp 744622/RS. Min Denise Arruda, DJ 21/09/2006; 2º Turma Resp. 798602/MG, Min. Castro meira, DJ 27/11/2006). Transitada e julgada e efetivado o pagamento, a ré poderá transcrever a áreas ocupadas para seu nome, no Cartório de registro de Imóveis, mediante carta de sentença, caso tal providências ainda não tenha sido realizada. Diante da regra do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, esta sentença esta sujeita ao duplo grau de jurisdição, de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com cautelas de estilo. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA e PAULA ROBERTA PIRES.-

9. ORDINARIA DE COBRANCA-1715/2004-TRAMP OIL & MARINE (FAR EAST) LTD. x NRG e outros- Ao requerente para que manifeste-se quanto a resposta do ofício de fls. 211. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-1927/2004-ROSELY GOMES PINTO x MARIA DO CARMO GOMES e outro- (...) Em face do exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação de Indenização, movida por Rosely Gomes Pinto em face de maria do carmo Gomes e outra, o que faço com fundamento no art. 267, incisos II e IV, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.-

11. INDENIZACAO POR ATTO ILICITO-864/2005-AUREA DOS SANTOS LIMA e outro x GERSON ROGERIO DA ROCHA- A parte autora para que manifeste-se nos autos quanto o retorno da carta precatória, requerendo o que entenderem pertinente. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS.-

12. SERVIDAO-948/2005-GENESIO BARBOSA x ROBERTO BARRANCO e outro- Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 270/271, requerendo o que entenderem pertinente. -Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e MARA DENISE VASSELAI.-

13. INTERDICAÇÃO-1304/2005-DOLORES FERREIRA PINHEIRO x EDEMAR FERREIRA PINHEIRO- A parte autora para que manifeste-se nos autos, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.-

14. REINTEGRACAO DE POSSE-33/2006-WALDIR EDISON DAVIDANS SVERSUTTI e outro x AURALINO VIEIRA DA COSTA- (...) Em consequência, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente Reintegração de Posse c/c perdas e danos, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO.-

15. MONITORIA-240/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A- A parte autora para que manifeste-se, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e PRYSCILLA A. DAMOTA PAES.-

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-252/2006-ESPOLIO DE DJANIRA CORDEIRO AZEVEDO x CARLOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA- (...) Ante o exposto, estando patente o dever de prestar contas, com fundamento no art. 915, §2º do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para fim de condenar o requerido a apresentar as contas, no prazo de 48 horas, relativas às seguintes operações: Com base no mandato. a) Empréstimo de R\$ 1.000,00 junto ao Banco do Brasil S/A; Como gestor de negócios alheios; a) - Transferência eletrônica para conta da Sra. Celia da Silva pereira, no valor de R\$ 440,00; b) Saque da importância de R\$ 500,00; c) Recebimento dos alugueres pago por Jose Luiz dos santos, em junho e julho de 2005; d) Recebimento dos alugueres pagos pela pessoas de Ari Mulher, Manoel Olimpio Dias e Osminda S. Adaltino (mês de referência junho de 2005); e) Recebimento de valor relativo aluguel do imóvel localizado na Rua Comendador Araújo, 263, Município de Curitiba, valor do aluguel R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sob pena de não ser lícito impugnar as que o Autor apresentar. Condeno o réu no pagamento das custas processual e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00(quinhetos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, o que faço considerando a pouca complexidade da causa, a repercussão patrimonial declarada pelo autor, i.e., o valor da causa, a rápida tramitação do processo e a desnecessidade de produção de provas em audiência.

-Adv. ANA PAULA OÁIDA GABELLINI e ABILIO VIEIRA NETO.-

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-361/2007-BANCO FINASA BMC S/A x PERICLES ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA- (...) Isto posto, diante da perda do objeto, e o acordo entre as partes, o acordo celebrado, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

18. EXECUCAO-60/2008-BANCO ITAU S/A x THAIS DOS SANTOS SILVA- Ao exequente para que manifeste-se sobre os ofício da Receita Federal. -Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, ANNE CARLA GABRIEL e FABIO RENATO SAN'ANA.-

19. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-462/2008-BV FINANCEIRA S/A x BELA CARDOSO DO CARMO- (...) Em face do exposto, diante do abandono da causa por mais de 30 dias, com fundamento no art. 267, inciso III c/c 267 § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALENZI DE T, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/2008-GERDAU AÇOS LONGOS S/ A x EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA- A exequente para que requeira o que entender pertinente, manifestando-se sobre o interesse na adjudicação do bem penhorado. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO.-

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-113/2009-BANCO DO BRASIL S/A x CÁSSIO COSTA- (...) Diante da falta de interesse de agir, expressamente intimado a interessada, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas remanescentes pela parte autora. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

22. ALVARA JUDICIAL-350/2009-APARECIDA MOREIRA x ESPÓLIO ADEMIR MOREIRA CARVALHO- A parte autora para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. -Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI.-

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-463/2009-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA- Conforme decido na fl. 46, foi indeferido o pedido de bloqueio pelo fato de que veículo objeto da busca e apreensão não mais consta no nome do requerido. O documento de fl. 52 apresentado pelo autor de que o veículo constava no nome do requerido no ano 2008, é irrelevante para lastrear o pedido de bloqueio, tendo em vista que atualmente o imóvel pertence a Ivone Moreira, conforme extrato de fl. 47. ora é ônus do credor fiduciante, promover imediatamente o registro do contrato de alienação fiduciária junto Detran, porém não o fez, uma vez que o veículo pode ser transferido a terceiros sem qualquer impedimento. Dessa forma indefiro novamente o pedido de bloqueio do veículo objeto de busca e apreensão nos presentes autos, devendo a parte interessada sem assim entender pertinente, apresentar o recurso que entender conveniente. Ao requerente de maneira objetiva manifeste-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

24. RESTAURACAO DE AUTOS-488/2009-JOHN CLAYTON MACIEL x CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA FÓRUM DA COMARCA DE ANTONINA e outro- (...) Em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, apresente restauração de autos, o que faço com fundamento no art. 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON EDUARDY SENKO.-

25. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA DE INDENIZAÇÃO C/C PERCAS E DANOS E IMISÃO DE POSSE-511/2009-PAULO ROBERTO DA SILVA x ANTÔNIO DIAS FERREIRA e outro- (...) Em face do expost, diante do abandono da causa por mais de 30 dias, e da ausência de pressuposto de constituição do processo, consistente na ausência dos requisitos exigidos na petição inicial, com fundamento no art. 267, inciso III e IV c/c art. 282, inciso II do CPC, julgo extinta, por sentença, sem resolução

do mérito, a presente execução. Com princípio da causalidade, condeno a requerente em custas processuais, porém considerando a concessão de assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, na forma do disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-.

26. USUCAPIAO-527/2009-MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR x O JUÍZO- A parte autora para que manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, bem manifeste-se objetivamente promovendo o prosseguimento do feito. de-Adv. RAFAELLO FONTANA-.

27. REPARACAO DE DANOS-610/2009-MARLON MARTINS PINHEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA-As partes, para que no prazo de cinco dias, indicarem assistente técnicos e formularem quesitos 9art. 421, § 1º inciso I e II, do Código de Processo Civil. -Adv. AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS, ERICK RAPHAEL DOS SANTOS e FABRICIO DE SOUZA-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-749/2009-BANCO FINASA BMC S/ A x GENEI ALVES CARDOSO- A parte autora para que manifeste-se pelo prosseguimento do feito, na forma do despacho de fls. 99 verso, sob pena de extinção. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZI DE T-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000448-71.2010.8.16.0043-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ERNANI CORREA- A parte autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

30. DEPOSITO-0000636-64.2010.8.16.0043-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x EDINÉIA ORLANDINI CALDERON- A parte autora para que manifeste-se, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

31. ORDINARIA DE COBRANCA-0001049-77.2010.8.16.0043-T & L TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA x INTERPORTOS LTDA- Defiro a produção de prova documental requerida pela ré, tornando preclusa a produção das demais provas. concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a requerida apresente os documentos que entender pertinente. -Adv. LAURA VITAL FIUZA-.

32. REIVINDICATORIA-0001053-17.2010.8.16.0043-MUNICIPIO DE GUARAUQUEÇA x ARINALDO JOSÉ DA COSTA- As partes para especifiquem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e JOSÉ RICARDO PEDROSO-.

33. USUCAPIAO-0001074-90.2010.8.16.0043-SOCIEDADE DE PESQ. EM VIDA SELV. EDUC. AMB. - SPVS x DIVINO BORTOLOTO e outros- As partes para especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, manifestem-se ainda acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, §3º do CPC. -Adv. JUAREZ BABY SPONHOLZ-.

34. ORDINARIA-0001720-03.2010.8.16.0043-DEISELI MEIRA ESPERANÇA e outros x MUNICIPIO DE ANTONINA- (...) Em face do exposto, diante da vedação legal, indefiro o pedido de antecipação de tutela. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-.

35. ORDINARIA-0001731-32.2010.8.16.0043-ROSANA DO PILAR PINTO GONÇALVES e outros x MUNICIPIO DE ANTONINA- (...) Em face do exposto, diante da vedação legal, indefiro o pedido de antecipação de tutela. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-.

36. IMISSAO DE POSSE-0001982-50.2010.8.16.0043-ELZA XAVIER MEIRA x CARLOS ROBERTO MENDES- Tendo em vista o contido nas petições de fl. 26 e fl. 28, designo audiência de conciliação porque possível a existência de composição (art. 331, do CPC) para o dia 06/05/2013, às 15h30min, primeira data viável em pauta. Deverão as partes comparecerem pessoalmente, bem como seus procuradores habilitados a transigir. Caso não seja possível a realização de acordo, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a produzir, decididas as questões processuais pendentes e, eventualmente designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOEL XAVIER VALLIN e MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-.

37. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0002244-97.2010.8.16.0043-IVONE CORDEIRO MACHADO x EUDALICIO AMORIM FILHO e outro- (...) Diante do exposto, frente às normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido encartado na inicial, em consequência torna sem efeito a liminar deferida às fls. 37/38. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a requerente no pagamento custas processuais e honorários advocatícios ao procurador. -Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA, ANGELO PROVESI e EUDALICIO AMORIM FILHO-.

38. ORDINARIA-0002452-81.2010.8.16.0043-VALDEMIR JERONIMO ROSA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- (...) diante do exposto, julgo extinta, por sentença, sem resolução do mérito a presente ação, com fundamento nos art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-0002454-51.2010.8.16.0043-SOELI COOPER DE CARVALHO - ME e outro x MUNICIPIO DE GUARAUQUEÇA- Manifeste-se a requerente , sobre a certidão de fl. 107, requerendo o que entender pertinente no prazo de cinco dias. -Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002458-88.2010.8.16.0043-BANCO FINASA BMC S/A x CLAUDIO FIEBIG- (...) Diante do exposto, julgo extinta, por sentença, sem resolução de mérito, a presente Busca e Apreensão, com fundamento nos art. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAS, SUELEN LOURENÇO GIMENES e -267, VIII, do Código de Processo Civil. defiro o pedido da autora, sendo

feito o cancelamento de eventual restrição RENAJUD sobre veículo. Custa pela parte autora.

41. CONDENATORIA OBRIG NAO FAZER-0002492-63.2010.8.16.0043-INTERPORTOS LTDA x T & L TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA- (...) Em face do exposto, e do mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos da requerida, estes fixados em R\$ 3.000,00, considerando o julgamento antecipado do feito, bem como o trabalho realizado pelos profissionais, o que faço com fundamento no art. 20 § 3º do CPC. -Adv. LAURA VITAL FIUZA, MARIO DE OLIVEIRA FILHO, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e THIAGO GODOY ZANICOTTI-.

42. REIVINDICATORIA-0002543-74.2010.8.16.0043-INTERPORTOS LTDA x T&L - TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. ME- (...) Em face do exposto, e do mais dos autos consta, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Com fundamento no princípio da causalidade, bem como, ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da requerida, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o julgamento antecipado do feito, bem como, o trabalho realizado pelos profissionais, o que faço com fundamento no art. 20 § do CPC. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e TIAGO GODOY ZANICOTTI-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000534-08.2011.8.16.0043-BANCO FIAT S/A x JOEL PINHEIRO POLIDORO- (...) Diante do exposto, julgo extinta por sentença, sem resolução de mérito, a presente ação, com fundamento nos art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência da parate autora. -Adv. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAS-.

44. ARROLAMENTO-0000647-59.2011.8.16.0043-NARGELA APARECIDA RODRIGUES FLORIANO x LAURITA DOS SANTOS MENDES- Ao autor para que de cumprimento ao contido na fl. 54/55. -Adv. NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS-.

45. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0001459-04.2011.8.16.0043-DENIZ MARCEL BINDER e outro x ROSELI CORDEIRO GOMES- Diga a Impugnante no prazo legal. -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.

46. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA-0001544-87.2011.8.16.0043-MARIA DA GLORIA ALPENDRE SILVEIRA x O JUÍZO- A parte autora para dê o seguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001758-78.2011.8.16.0043-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RONI EDER DE SOUZA CARMO- A parte autora para que promova o seguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. REVISAO CONTRATUAL-0001882-61.2011.8.16.0043-VANDERLEI VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- intimado para recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, o autor, porém não providenciou o preparo das custas processuais. (...) Isto posto, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, detrimo o cancelamento da distribuição da presente Revisão contratual. -Adv. FRANCISCO FERLEY-.

49. SUMARIA DE REV. DE CONTRATO BANCARIO-0001945-86.2011.8.16.0043-ELVIRA LOPES CABRAL x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- As para para especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331 § 3º do CPC. Caso contrário o processo será saneado em gabinete. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

50. USUCAPIAO-0001988-23.2011.8.16.0043-ELIETE BOUÇAS DE SOUZA e outro x CLAUDIO KONOPKA e outros- Aos autores para que juntem aos autos cópias dos documentos pessoais; Apresente Planta de localização do imóvel conforme requerido pela Fazenda estadual (fl. 39); Apresente certidão vintenária de ações petitórias reivindicatórias e possessórias em nome dos dois autores; Em relação ao pedido de citação por edital, este não comporta deferimento, haja vista na fls. 11/12, os réus estão devidamente qualificados tendo informação de que residem na cidade de Curitiba, motivo pelo qual, para evitar futura arguição de nulidade, determino a citação dos réus via carta AR, no endereço contante na matrícula de imóvel (fls. 11/12). -Adv. ELISABETE SCHLICHTING-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0002181-38.2011.8.16.0043-INTERPORTOS LTDA x TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S A- Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 139), nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno o autor nas custas processuais remanescentes. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, em razão de o(s) réu(s) não ter(em) sido citado(s). -Adv. ADRIANA ALVES-.

52. REVISAO CONTRATUAL-0000136-27.2012.8.16.0043-JEFERSON DE OLIVEIRA FERNANDES x BANCO ITAULEASING S/A- (...) Diante do não recolhimento das custas, a apresentação de contestação, tornou-se sem efeito, fundamento pelo qual determino seu desestranhamento, para entrega ao interessado. Levando em consideração a inércia da parte autora em recolher o valor das custas processuais, detrimo o cancelamento da distribuição, o que faço com base no art. 257, do Código de Processo Civil. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

53. REVISAO CONTRATUAL-0000137-12.2012.8.16.0043-LOURICEU ALVES DE OLIVEIRA x BANCO SCHAHIN S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331 § 3º do CPC, ou pelo julgamento antecipado

do feito. Caso contrário o processo será saneado em gabinete. -Advs. FRANCISCO FERLEY e PAULO ROBERTO VIGNA-.

54. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0000207-29.2012.8.16.0043-DERICK CASSIANO CRIZOSTOMO ALVES e outro x TRANSPORTES RODOVIARIOS CHARELLO LTDA- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, manifestem-se ainda acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, §3º do CPC. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, TUILA TAISSA BARBOSA e CARLOS EDUARDO FERLA CORRÊA-.

55. IMPUGNACAO AO VALOR DA AUSA-0001271-74.2012.8.16.0043-RIOVIVO AMBIENTAL LTDA x TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A- Intimada para recolhimento das custas processuais, a parte autora, porém não providenciou o preparo das custas processuais. (...) Isto posto, com fundamento no art. 257 c.c. artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. -Adv. RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0001515-03.2012.8.16.0043-MARDIL SALETE CESARIO GRACIANO e outro x LUIS VALDIR TULLIO- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, manifestem-se ainda acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, §3º do CPC. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-0001856-29.2012.8.16.0043-LAVANDERIA BIG LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- Manifeste-se a embargante, sobre a impugnação apresentada no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ABILIO VIEIRA NETO-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001913-47.2012.8.16.0043-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x SILVESTRE ANTONOVICZ- A parte autora para manifestação sobre o retorno da carta precatória, requerendo o que entender pertinente. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0001964-58.2012.8.16.0043-ALESSANDRO ALVES RICARDO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- (...) Em face do exposto, não obstante o pedido de justiça gratuita de fl. 8, com fundamento no provimento 135 da Corregedoria Geral de Justiça do estado do paraná, publicado em 04/01/2008, pelo fato de conter nos autos elementos que contradizem o ali declarado, indefiro o pedido de justiça gratuita. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais, inclusive de distribuição e recolher a taxa Funreju, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. -Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002069-35.2012.8.16.0043-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MONIQUE GARCIA ALBUQUERQUE- (...) iante do exposto julgo extinta, por sentença, sem resolução do mérito a presente ação, com fundamento nos art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Inútil na forma da Lei. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

61. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO-0002082-34.2012.8.16.0043-ADRIANO DA SILVA BRAZAO e outros x O JUÍZO e outro- Aos autores para que de atendimento ao item 2.1; 2.2 ;2.3 e 2.4 da cota ministerial de fls. 54/55. -Advs. ARIANE REGIS SILVA e ZARA HUSSEIN-.

62. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0002103-10.2012.8.16.0043-JOSE DA CRUZ x GRACI KELLY PILAR MOREIRA- Para interrogatório da interditanda designo o dia 08/01/2013, às 15h30min., próxima data viável em pauta. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-.

63. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002137-82.2012.8.16.0043-EDSON LUIZ CANDIDO x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, manifestem-se ainda acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, §3º do CPC. -Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA, LUCIANA SANTOS COSTA e NARELVI CARLOS MALUCELLI-.

64. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002138-67.2012.8.16.0043-LENI COSTA DA SILVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, manifestem-se ainda acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, §3º do CPC. -Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA, LUCIANA SANTOS COSTA e NARELVI CARLOS MALUCELLI-.

65. COBRANCA-0002192-33.2012.8.16.0043-JOÃO MANOEL VIDAL LOPES x MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA- A parte autora para que manifeste-se quanto a contestação apresentada. -Advs. MARINEIDE SPALUTO e GIOVANNI REINALDIN-.

66. EXECUCAO FISCAL-39/1997-A UNIÃO x E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA- Acatando o parecer da União (Fazenda nacional) de fl. 45, defiro o seu requerimento, para detriminar o arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição, como autoriza o artigo 20, da Lei nº 10,522/02. -Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

67. EXECUCAO FISCAL-38/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x CARLOS DOS SANTOS- Ao exequente para que promova o seguimento do feito. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

68. EXECUCAO FISCAL-0001040-18.2010.8.16.0043-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x RENILSON LIMA DOS SANTOS- Por ultimo a exequente solicitou a suspensão do processo por um determinado período. Considerando que o prazo solicitado, transcorreu antes mesmo do deferimento do pedido. A exequente para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

69. EXECUCAO FISCAL-0001534-43.2011.8.16.0043-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x JOAO GOMES CASSILHA- Não tendo sido encontrado bens

penhorável, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1(um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6,830/80. Decorrido o prazo, sem que sejam localizados bens penhorável, ou manifestação da exequente, detrimino a remessa dos autos ao arquivo porvisório, independentemente, de nova conclusão. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

70. CARTA PRECATORIA-32/2007-Oriundo da Comarca de 10ª CÍVEL DE CURITIBA-PR-AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S/A x ESPOLIO DE JUAREZ MOREIRA MACEDO- Ao advogado para que compareça à 2ª Praça designada para o dia 05/12/2012 a partir das 14 horas, a ser realizada no átrio do Fórum, sito a Travesa Ildefonso, 115, centro, Antonina;Paraná, não sendo caso de redesignação, posto que a 1ª Praça resultou negativa. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-.

Antonina, 22 de novembro de 2012.

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
Juiz de Direito - Oswaldo Soares Neto

RELAÇÃO N.70/2012- SEGUNDA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ABELARDO STADNIKOV 00005 000181/1996
ADEMIR BATISTA 00103 000502/2003
AIRTON JOSE MARGARIDO 00012 000350/2001
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR 00067 014241/2010
ALBINA MARIA DOS ANJOS 00012 000350/2001
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS S 00033 000197/2009
00042 001088/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00095 007861/2011
00100 008681/2011
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 00080 004865/2011
00089 007227/2011
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA 00023 000471/2006
00029 000467/2008
AMARO DONISETE NOGUEIRA 00034 000271/2009
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO CALIMAN 00054 010266/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00092 007659/2011
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00089 007227/2011
ANACLETO GIRALDELI FILHO 00071 001180/2011
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00016 000027/2005
ANDERSON CARLOS LOPES 00076 002859/2011
00078 003425/2011
ANDERSON DE AZEVEDO 00041 001053/2009
ANDREA APARECIDA MAZETTO DAMIAO 00038 000756/2009
00086 006511/2011
ANDREA CARBONI BARATO 00071 001180/2011
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO 00041 001053/2009
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00103 000502/2003
ANTONIO MARCOS SOLERA 00028 000466/2008
ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI 00007 000535/1997
00008 000572/1997
00046 005622/2010
00085 006352/2011
ARMANDO GRACIOLI 00044 002078/2010
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA 00025 000238/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000527/1997
00101 009004/2011
CAMILA SCHIAROLLI 00054 010266/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00090 007312/2011
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS 00044 002078/2010
00086 006511/2011
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 00080 004865/2011
CELSON HANNUN GODOY 00045 004866/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00036 000650/2009
00059 012029/2010
CESAR VIDOR 00095 007861/2011
00100 008681/2011
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00067 014241/2010
CLEBER RICARDO BALLAN 00071 001180/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00076 002859/2011
CRISTIANE CORREA 00018 000237/2005
CRISTIANE LINHARES - CURITIBA 00026 000283/2008
DANIEL MONTANHA MENDES 00016 000027/2005
DANIELA TIEMI YAMADA 00039 000952/2009
DANILO LEMOS FREIRE 00030 000757/2008
DEIVID FELIX SEMBARSKI FARIAS LIMA 00041 001053/2009
DIJALMA PIRES DE CAMARGO 00006 000527/1997
DORVAL FRANCISCO DA SILVA 00102 011106/2011
DOUGLAS RIBEIRO NEVES 00098 008381/2011
EDEMAR HANUSCH 00070 001140/2011
EDISON ROBERTO MASSEI 00014 000025/2003

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00091 007455/2011
 EDUARDO SIEGFRIED ZOBISIH 00005 000181/1996
 ELDBERTO MARQUES 00025 000238/2007
 ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA 00011 000341/2001
 00013 000003/2003
 ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI 00053 008521/2010
 ELZA RIBEIRO VALIM 00077 003130/2011
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00051 006949/2010
 00052 006953/2010
 FABIANO NEVES MACIEYSKI 00099 008662/2011
 FABIO VIANA BARROS 00065 013145/2010
 00083 005875/2011
 00087 007101/2011
 FERNANDA LIE KOGURE 00038 000756/2009
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00099 008662/2011
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00042 001088/2009
 00070 001140/2011
 FRANCISCO DUARTE CONTE - LONDRINA 00022 000240/2006
 GEISON JOSE SIMOES SANTOS 00064 013068/2010
 00085 006352/2011
 00098 008381/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00042 001088/2009
 00070 001140/2011
 GIACOMO RIZZO - LONDRINA - PR 00041 001053/2009
 GIANCARLO GRACIOLI 00044 002078/2010
 GUSTAVO MUNHOZ - LONDRINA 00088 007123/2011
 HELDER EDUARDO VICENTINI 00010 000221/2001
 HENRIQUE GERMANO DELBEN 00079 003523/2011
 HIROYOSHI IDA 00034 000271/2009
 IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA 00065 013145/2010
 00083 005875/2011
 00087 007101/2011
 IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS 00037 000707/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00042 001088/2009
 00070 001140/2011
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA 00011 000341/2001
 00013 000003/2003
 JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA/MGA 00009 000532/1999
 JOAO LUCIDORO RIBEIRO 00103 000502/2003
 JOAO PAULO MARIN - MARINGA 00009 000532/1999
 00035 000548/2009
 JOAQUIM MIRO 00089 007227/2011
 JOEL TRAVAS BRAGA 00004 000362/1995
 00030 000757/2008
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00047 005786/2010
 JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRINA-PR 00019 000392/2005
 JOSE MARCOS CARRASCO 00028 000466/2008
 00071 001180/2011
 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 00031 000902/2008
 JOSE TELES DE PADUA 00020 000457/2005
 JOSE TEODORO ALVES 00020 000457/2005
 00024 000647/2006
 JULIANA DE SOUZA MORENO 00095 007861/2011
 00100 008681/2011
 JULIANA GLADE FERRACINI 00045 004866/2010
 JULIANA STOPPA ARAGON 00070 001140/2011
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 00043 001558/2010
 00055 010425/2010
 LAERCIO CHEMIN 00001 000268/1994
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00022 000240/2006
 00073 001983/2011
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00022 000240/2006
 LUCIANA AZEVEDO GOMES DOS SANTOS 00046 005622/2010
 LUIS GUILHERME PEGORARO 00003 000347/1995
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00096 008227/2011
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 00031 000902/2008
 LUIZ CARLOS FREITAS 00073 001983/2011
 LUIZ FERNANDO KUSTER 00001 000268/1994
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00047 005786/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00042 001088/2009
 00070 001140/2011
 LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 00073 001983/2011
 LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO 00002 000388/1994
 LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR 00014 000025/2003
 00101 009004/2011
 LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL 00015 000560/2003
 00046 005622/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR 00051 006949/2010
 00052 006953/2010
 MARCELLA ESPOSTI PONTELO 00091 007455/2011
 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-SF 00018 000237/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00091 007455/2011
 MARCIO GENOVESI MARQUES 00038 000756/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA 00006 000527/1997
 00101 009004/2011
 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELO 00039 000952/2009
 MARCOS ROBERTO DE PAIVA 00036 000650/2009
 MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR 00014 000025/2003
 00050 005927/2010
 00101 009004/2011
 MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF 00029 000467/2008
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00059 012029/2010
 MAURI BEVERVANÇO 00051 006949/2010
 00052 006953/2010
 MAURICI ANTONIO RUY 00021 000491/2005
 MIGUEL LIOGGI NETTO - SP 00046 005622/2010
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00090 007312/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00032 000053/2009
 MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA 00016 000027/2005

NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA 00017 000118/2005
 NELSON PASCHOALOTTO 00040 001001/2009
 PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA 00001 000268/1994
 00009 000532/1999
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00091 007455/2011
 PAULO HIROSHI KIMURA 00035 000548/2009
 PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JU 00054 010266/2010
 PAULO SERGIO UBIALLI 00080 004865/2011
 PEDRO JOAO MARTINS 00069 000205/2011
 RAFAEL LUCAS GARCIA 00057 011662/2010
 00081 005379/2011
 RENATA GIOVANA FERRARI 00101 009004/2011
 RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA 00036 000650/2009
 ROBERTO CESAR CABRAL 00072 001270/2011
 ROBSON SAKAI GARCIA 00056 010890/2010
 00058 011838/2010
 00060 012247/2010
 00061 012283/2010
 00062 012774/2010
 00063 012789/2010
 00066 013404/2010
 00068 014412/2010
 00074 002551/2011
 00075 002662/2011
 00082 005850/2011
 00084 006255/2011
 00094 007802/2011
 00097 008317/2011
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00033 000197/2009
 00078 003425/2011
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00059 012029/2010
 RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 00027 000308/2008
 SANDRO BERNARDO DA SILVA 00079 003523/2011
 00093 007739/2011
 SAULO ROBERTO DE ANDRADE 00021 000491/2005
 SERGIO SCHULZE - SC 00092 007659/2011
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00022 000240/2006
 SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI 00014 000025/2003
 SIDNEA DA COSTA LIMA 00070 001140/2011
 SILVIO LUIZ JANUARIO 00059 012029/2010
 SIVONEI MAURO HASS 00053 008521/2010
 TANIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES 00025 000238/2007
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00036 000650/2009
 TERENCE CESAR PENHARBEL 00077 003130/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00051 006949/2010
 00052 006953/2010
 THIAGO FERNANDO GREGORIO 00030 000757/2008
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA 00047 005786/2010
 00049 005832/2010
 00051 006949/2010
 00052 006953/2010
 00096 008227/2011
 VAINER RICARDO PRATO 00014 000025/2003
 VALDEMIRO BARSALINI 00048 005815/2010
 VALDIR JUDAI 00020 000457/2005
 00024 000647/2006
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 00001 000268/1994
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00095 007861/2011
 VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00101 009004/2011
 WILSON SCARPELINI KAMINSKI 00027 000308/2008

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000092-35.1994.8.16.0044-COMPANHIA LORENZ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- A manifestação das partes acerca da informação de fls. 986.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, LAERCIO CHEMIN e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000128-77.1994.8.16.0044-VALNER FORLIN x RAUL L. DE ARAUJO VIDAL E OUTRA- Diante do exposto e considerando o §5º, do artigo 219 do Código de Processo Civil, que autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição, JULGO EXTINTO o presente feito movido por VALNER FORLIN em face de RAUL LEÃO DE ARAUJO VIDAL e LÍDIA MARIA BRUNATTO VIDAL, o que faço com fulcro no artigo 598 c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, com as comunicações necessárias. Eventuais custas processuais correrão a expensas da parte Exequente, em respeito ao princípio da causalidade, haja vista que apesar do reconhecimento da prescrição, esta se deu por culpa exclusiva do Exequente, posto que o feito encontrava-se paralisado, por mais de 05 (cinco) anos, face ao comportamento omissivo do Exequente, do qual o presente feito dependia de providências a serem praticadas por ele. Fixo ainda, como honorários advocatícios ao procurador do Executado, a ser pago pelo Exequente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a baixa complexidade dos feitos executivos, a demora no deslinde do feito, o que ensejou um pouco mais de dispêndio de tempo do profissional, que, além disso, reside no mesmo local do trâmite da causa. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na penhora, dê-se baixa nos autos e -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000209-89.1995.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x WORLD CAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros- ...Diante do exposto e considerando o §5º, do artigo 219 do Código de Processo Civil, que autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição, JULGO EXTINTO o presente feito movido por BANCO BRADESCO S/A., em face de WORLD CAP. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS, o que faço com fulcro no artigo 598 c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se

ao levantamento da penhora, com as comunicações necessárias. Eventuais custas processuais correrão a expensas da parte Exequente, em respeito ao princípio da causalidade, haja vista que apesar do reconhecimento da prescrição, esta se deu por culpa exclusiva do Exequente, posto que o feito encontrava-se paralisado, por mais de 11 (onze) anos, face ao comportamento omissivo do Exequente, do qual o presente feito dependia de providências a serem praticadas por ele. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na penhora, dê-se baixa nos autos e arquivem-se estes autos. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000232-35.1995.8.16.0044-ELIO PINTO x JOAO BATISTA BUENO- ...Diante do exposto e considerando o §5º, do artigo 219 do Código de Processo Civil, que autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição, JULGO EXTINTO o presente feito movido por ELO PINTO em face de JOÃO BATISTA BUENO e JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA, o que faço com fulcro no artigo 598 c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, com as comunicações necessárias. Eventuais custas processuais correrão a expensas da parte Exequente, em respeito ao princípio da causalidade, haja vista que apesar do reconhecimento da prescrição, esta se deu por culpa exclusiva do Exequente, posto que o feito encontrava-se paralisado, por mais de 05 (cinco) anos, face ao comportamento omissivo do Exequente, do qual o presente feito dependia de providências a serem praticadas por ele. Fixo ainda, como honorários advocatícios ao procurador do Executado, a ser pago pelo Exequente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a baixa complexidade dos feitos executivos, a demora no deslinde do feito, o que ensejou um pouco mais de dispêndio de tempo do profissional, que, além disso, reside no mesmo local do trâmite da causa. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na penhora, dê-se baixa nos autos e -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.

5. MONITÓRIA-0000189-64.1996.8.16.0044-SEI - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL S/C. LTDA. x DAVID M. BARRETO MENEZES- Tratam os autos de Ação Monitoria movida por SEI - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL S/A. LTDA., em face de DAVID M. BARRETO MENEZES. Realizada intimação, pessoalmente, a parte autora não se manifestou (fls.85/85-verso). Intimada por intermédio de seu procurador para dar prosseguimento ao feito, conforme publicação e certidão de fls. 87/87-verso, silenciou-se a parte Autora. Nestas condições, inarredável o reconhecimento do total abandono da causa pelo interessado, que vem se mantendo inerte, sem dar prosseguimento ao feito. Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a cargo do Autor. -Advs. ABEL ABELARDO STADNIKY e EDUARDO SIEGFRIED ZOBISIH-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000176-31.1997.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x JORGE HIRAI & CIA LTDA e outro- Defiro parcialmente o pedido de fls. 338/341. Assim, suspendo o presente processo pelo prazo de 06 meses. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000165-02.1997.8.16.0044-CONFECOES MATAOZINHO LTDA. x FIACAO E TECELAGEM SAO JOSE LTDA.-Ao preparo das custas no valor de R\$ 72,46. -Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.

8. ORDINARIA-0000173-76.1997.8.16.0044-LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA x GERALDO FLAVIO DE LOURDES-Ao preparo das custas no valor de R\$587,53.- Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.

9. COBRANÇA-0000285-74.1999.8.16.0044-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A. x COMP. PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL UNID.DIST.APUC.- Em face a certidão retro, não subsistindo assim custas processuais DETERMINO o arquivamento. -Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA/MGA, JOAO PAULO MARIN - MARINGA e PAULO CEZAR DE HOLLANDA GUERRA-.

10. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0001042-97.2001.8.16.0044-JESUS VICENTINI x ESTADO DO PARANA- ...ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de indenização, ajuizada por Jesus Vicentini em face do Estado do Paraná, consoante fundamentação supra, razão pela qual e com base no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento da totalidade das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, à razão de 15% do valor da causa, atento às disposições do art. 20/CPC, seu § 2º, e o contido nas letras a, b, e c, do § 3º, do mesmo dispositivo, dado ao zelo com que se houve o profissional, o trabalho e tempo exigidos para o deslinde da causa.-Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000803-93.2001.8.16.0044-PARANAMOTOR S/ C LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO x FRANCISCO SCHMTZ- Defiro o pedido de fls. 166. Nos termos do artigo 791, inciso II do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito. Mantenha os presentes autos em arquivo provisório, que poderá após novo pedido da parte autora, ser dado andamento. - Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA e ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA-.

12. ORDINARIA-0000765-81.2001.8.16.0044-ROQUE ALMEIDA SANTANA e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro-Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas. -Advs. AIRTON JOSE MARGARIDO e ALBINA MARIA DOS ANJOS-.

13. COBRANÇA-0002407-21.2003.8.16.0044-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO x ALVARO DANIEL DA COSTA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002342-26.2003.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S/A x SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e outro-Diante da certidão de fls. 214-verso, que certifica o pagamento das custas processuais, não havendo mais pedidos a serem requeridos, oportunamente arquivem-

se. -Advs. VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA - PR, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e EDISON ROBERTO MASSEI-.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002289-45.2003.8.16.0044-L. D. N. COMERCIAL LTDA. x COPAM - COMERCIO DE PRODUTOS AMERICANOS LTDA.-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0004378-70.2005.8.16.0044-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x M. CLAUDIA PEDROZO E CIA LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 148,tendo em vista o pedido da parte Requerente que desiste da realização de penhora anteriormente requerida. Determino, igualmente, a intimação da parte Requerente para dar prosseguimento ao feito.-Advs. DANIEL MONTANHA MENDES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MURILIO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-.

17. REPARACAO DE DANOS (SUMARIA)-0004571-85.2005.8.16.0044-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$ 333,80. -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004561-41.2005.8.16.0044-MARCO ANTONIO CORREA x ROTILHO BIAZIN-Ao preparo das custas no valor de R\$ 82,21.-Advs. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-SP e CRISTIANE CORREA-.

19. DEPÓSITO-0004507-75.2005.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JOSE GERALDO DE OLIVEIRA- A manifestação do requerente sobre o AR devolvido. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRINA-PR-.

20. USUCAPÃO-0004437-58.2005.8.16.0044-TEREZA TOMAZ REGINALDO x MARIA NOGUEIRA-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Advs. VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES e JOSE TELES DE PADUA-.

21. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0004427-14.2005.8.16.0044-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x TOSIO SATO e outro- Retirar em cartório mandado de registro. -Advs. MAURICI ANTONIO RUY e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005029-68.2006.8.16.0044-G COSTA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO BANESTADO S.A- Diante da possibilidade de apresentação dos quesitos até o início dos trabalhos do Sr. Perito, determino que seja realizada nova intimação do Requerido para formulação de quesitos para realização da perícia. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE - LONDRINA-.

23. USUCAPÃO-0004471/2006-SERGIO DOS SANTOS VIEIRA e outro x ARMEQUIDES ANTONIO ALVES-Ao preparo das custas no valor de R\$ 2.390,73. -Adv. ALUISIO HENRIQUE FERREIRA-.

24. DECLARATÓRIA-0005461-87.2006.8.16.0044-NUTRIFAGO DO BRASIL - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. EPP x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES ESTRELA DO ARAGUAIA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. - Advs. VALDIR JUDAI e JOSE TEODORO ALVES-.

25. DECLARATÓRIA-0007857-03.2007.8.16.0044-JOSE VIEIRA DAS NEVES x MUNICIPIO DE APUCARANA-Ao requerente para que forneça os dados necessários para a expedição do RPV, quais sejam: nome completo, CPF e número da conta bancária.-Advs. TANIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES, ELDBERTO MARQUES e AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

26. BUSCA E APREENSÃO-0007336-24.2008.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO x MARIA APARECIDA MOREIRA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA-.

27. DESPEJO-0006994-13.2008.8.16.0044-MICHIZO AOMOTO x KATIA MARIA PEDROSO MORAIS e outros-As partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007108-49.2008.8.16.0044-M. C. AUTO POSTO LTDA x VALDECIR ANTENOR e outro- Às partes acerca do bloqueio feito pelo Bacen.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANTONIO MARCOS SOLERA-.

29. INVENTARIO-0007186-43.2008.8.16.0044-MARIA VERA LUCIA SABINO x AVIO DE NOVAIS FREIRE e outro- À manifestação do autor acerca do bloqueio feito pelo Bacen. -Advs. ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007200-27.2008.8.16.0044-GISLAINE GRAZIELE C. MALANOTTE x ACIR ALMEIDA MORAES e outros- Intime-se a parte

Requerente para informar sobre o cumprimento do acordo...-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA, DANILO LEMOS FREIRE e THIAGO FERNANDO GREGORIO-

31. ORDINARIA DE COBRANÇA-0007167-37.2008.8.16.0044-THEOQUITO AMADOR x ESPOLIO DE TERUHO NAKAYAMA- Retirar carta de intimação.-Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

32. COBRANÇA-0006819-82.2009.8.16.0044-JONATAHAN ADEILTON RODRIGUES x ITAU SEGUROS S/A-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009319-24.2009.8.16.0044-ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Às partes acerca do bloqueio feito pelo Bacen.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009537-52.2009.8.16.0044-PIRAPORA TEXTIL S/A x J. CAVALIERI E CIA LTDA EPP- Defiro o pedido de fls. 107. Nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito. Mantenha os presentes autos em arquivo provisório, que poderá após novo pedido da parte autora, ser dado andamento. -Adv. HIROYOSHI IDA e AMARO DONISETTE NOGUEIRA-

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009426-68.2009.8.16.0044-JOAO PAULO MARIN x JOAO NILSEU RIBEIRO DE MELLO- A manifestação do requerente acerca da resposta do InfoJud.-Adv. JOAO PAULO MARIN - MARINGA e PAULO HIROSHI KIMURA-

36. ORDINARIA-0009345-22.2009.8.16.0044-CLEUZA ESTRASSACAPA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Diante do decurso do período decorrido após a interposição e conhecimento do agravo de instrumento (fls.334/336) determino a intimação das partes para que de prosseguimento ao feito acerca do julgamento do agravo. -Adv. RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA, MARCOS ROBERTO DE PAIVA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-

37. ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-0008890-57.2009.8.16.0044-TRANSGUSTAVO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS-

38. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0009385-04.2009.8.16.0044-VALENTIM ALVES PIMENTA x PORTHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- Haja vista a impossibilidade de este juízo realizar a audiência designada para o dia de hoje, pois nesta tarde realizar-se-á a solenidade de elevação de entrância desta comarca, redesigno data para a audiência de instrução e julgamento o dia 11/12/2012, às 16:30. Ao requerido para que retire cartas de intimação. Ao requerente para que se manifeste acerca do mandado devolvido sem cumprimento.-Adv. MARCIO GENOVESI MARQUES, ANDREA APARECIDA MAZETTO DAMIAO e FERNANDA LIE KOGURE-

39. DECLARATÓRIA-0008851-60.2009.8.16.0044-EDER PRZYBYSZ PINTO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S.A. e outro-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. DANIELA TIEMI YAMADA e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELO-

40. BUSCA E APREENSÃO-0006868-26.2009.8.16.0044-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ FERNANDO BARBOSA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 18,80. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

41. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0013032-07.2009.8.16.0044-FLAVIO SAMUEL DE FREITAS x RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA- ...ANTE AO EXPOSTO, tratando-se de feitos conexos: a) julgo improcedentes os pedidos deduzidos nos Autos Indenização nº. 1053/2009 ajuizado por Flávio Samuel de Freitas contra Ribamar Rodrigues da Silva, razão pela qual e com base no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em \$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a complexidade da causa e o tempo despendido com o serviço (art. 20, § 4º do CPC), respeitando a gratuidade deferida. b) julgo procedentes os pedidos deduzidos nos autos de Ação Monitória n.º. 2396/2010, proposta por Ribamar Rodrigues da Silva em face de Flavio Samuel de Freitas, condenando-o ao pagamento do equivalente a 733 sacas de soja, no importe de R\$ 34.451,00 (cotados à época do vencimento), que deve ser atualizado desde a data do vencimento em 30/04/2009 e corrigido monetariamente pelo INPC a partir da citação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da inadimplência, razão pela qual e com base no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Diante da sucumbência do requerido, condeno-o ao pagamento da totalidade das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios das duas demandas conexas à razão de 20% do valor total da condenação, em seu principal e acessórios, atento às disposições do art. 20/ CPC, seu § 2º, e o contido nas letras a, b, e c, do § 3º, do mesmo dispositivo, dado ao zelo com que se houve o profissional, o trabalho e tempo exigidos para o deslinde da causa.-Adv. DEIVID FELIX SEMBARSKI FARIAS LIMA, ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO, GIACOMO RIZZO - LONDRINA - PR e ANDERSON DE AZEVEDO-

42. REVISIONAL-0008734-69.2009.8.16.0044-NELSON DA CUNHA JUNIOR x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- A manifestação das partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-

43. REINTEGRACAO DE POSSE-0001558-05.2010.8.16.0044-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARTINS PIRES DE SOUZA-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI-

44. ORDINARIA-0002078-62.2010.8.16.0044-LEONARDO BRITICI x FUNDACAO DO CORACAO VILELA BATISTA e outro- 1. Considerando que as partes não resolveram o litígio pela via conciliatória (fls. 184), passo ao saneamento do feito, vez que as partes especificaram as provas que pretendem produzir, consoante fls. 171 e 173. 2. Preliminares processuais. Como não foram levantadas preliminares processuais, DOU POR saneado o feito, mesmo porque, pode-se verificar que as partes encontram-se bem representadas, são legítimas, há interesse de agir, pois o meio judicial escolhido pelo requerente é o adequado, e seu pedido é possível. 3. Defiro a prova pleiteada pela parte requerente, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do requerido. No que diz respeito às provas postuladas pelo requerido (fls. 173), DOU POR PRECLUSA a especificação e requerimento de provas que pretendia produzir, uma vez que não observou o prazo inaugural contida na publicação de fls. 170. Isto porque, a publicação para tal intento se deu em 14/10/2010, sendo que o requerido especificou as provas somente no dia 20/10/2010, de modo que as provas foram requeridas de forma extemporânea, abarcada pela preclusão consumativa, já que se trata de prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Designo a data de 29/01/2013, às 16 h 00 min. para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como pessoalmente, a parte requerida, para depoimento pessoal, com as advertências do §1º, do art. 343 do Código de Processo Civil, assim como as testemunhas do requerente, que deverão ser arroladas no prazo legal - art. 407, do CPC. 5. Fixo como pontos controvertidos: a validade e veracidade dos documentos juntados aos autos pelo requerente; a existência de contrato verbal entabulado entre as partes para a elaboração de projetos de engenharia - arquitetura oriental; o caráter do trabalho realizado, se oneroso ou gratuito; os termos do contrato entabulado entre as partes e eventuais alterações, mais especificamente, se depois do pacto foram combinadas ampliações no projeto inicial e valores; o pagamento, total ou parcial, realizado pelo requerido acerca do contrato; se o valor do projeto fora cobrando de acordo com o valor da ART. Observe-se que desdobramentos desses pontos e necessários ao deslinde do processo também poderão ser indagados. Int. Retirar cartas de intimação.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI e CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

45. MANDADO DE SEGURANÇA-0004866-49.2010.8.16.0044-CELSE HANNUN GODOY x PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIAO - CISVIR- Deixo de receber o recurso interposto as fls. 187/195, eis que o mesmo encontra-se intempestivo e mantenha-o nos autos. A intimação da sentença foi veiculada em 24/02/2012 e publicada no Diário da Justiça em 27/02/2012, sendo que o prazo se iniciou em 28/02/2012, e o protocolo ocorreu apenas em 19/09/2012. Assim, cumpre-se o item 2 da decisão de fls. 185. -Adv. CELSO HANNUN GODOY e JULIANA GLADE FERRACINI-

46. ORDINARIA-0005622-58.2010.8.16.0044-JONAS DOS SANTOS ARAUJO x NAKAYAMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outro- 1. Não merece ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelos requeridos, eis que as partes se apresentam legítimas para a causa, porquanto o autor imputa uma conduta ao requerido, que se apresentam como responsáveis para reparação dos danos apontados na peça angular, caso comprovados os requisitos para responsabilidade. Dessa forma, figurando o requerido como sujeito da relação jurídica de direito material descrita na peça angular, possui ele legitimidade para responder aos termos da presente, até porque as condições da ação devem ser analisadas in status assertionis (Teoria da Asserção), ou seja, à luz das alegações do demandante, independentemente de sua procedência ou não, análise esta que é matéria de mérito. Assim, e segundo a lição de Luiz Rodrigues Wambier, "para a aferição da legitimidade, não importa saber se procede ou não a pretensão do autor; não importa saber se é verdadeira ou não a descrição do conflito por ele apresentado. Isso constituirá o próprio julgamento de mérito. A aferição da legitimidade processual antecede logicamente o julgamento de mérito" (Curso Avançado de Processo Civil, vil 1, 5ª ed, RT, p.129). Se o autor possui ou não direito à reparação de eventuais danos, seja por qual alegação for, tal refere-se ao próprio mérito da demanda e como tal será analisada, não podendo ser confundida com as condições da ação. Nesse sentido, a lição de LIEBMAN sobre as condições da ação: "Todo problema, quer de interesse processual, quer de legitimidade ad causam, deve ser proposto e resolvido admitindo-se, provisoriamente, em via hipotética, que as afirmações do autor sejam verdadeiras, só nesta base é que se pode discutir e resolver a questão pura da legitimidade ou do interesse. Quer isto dizer que, se da contestação do réu surge a dúvida sobre a veracidade das afirmações feitas pelo autor e é necessário fazer-se uma instrução, já não é mais problema de legitimação ou de interesse, já é um problema de mérito" (Watanabe, Kazuo, Da Cognição no Processo Civil, 2ªed., Bookseller, 2001, p. 80). 4. Não havendo outras preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado e fixo os seguintes pontos controvertidos: i) ação ou omissão culposa dos requeridos; ii) nexos de causalidade; iii) ocorrência e extensão dos danos. 4. Para tanto, determino a produção de prova documental (já existente nos autos e documentos novos, nos termos do artigo 397 do CPC) e prova oral, com o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. 5. Designo o dia 05 de fevereiro de 2013, às 16h 30min, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes e das testemunhas arroladas. Intimem-se pessoalmente as partes, com as advertências do art. 343, §§1º, e 2º. do CPC, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 dias contados da publicação desta decisão, ainda que o comparecimento das testemunhas se dê independente de intimação Intimações e diligências necessárias. As partes para que retirem cartas de intimação.-Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL, LUCIANA AZEVEDO GOMES DOS SANTOS e MIGUEL LIOGGI NETTO - SP-

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005786-23.2010.8.16.0044-SILVIA REGINA CANDEO FONTANINI x BANCO ITAUCARD S/A.- Às partes acerca do bloqueio feito

pelo Bacen.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

48. BUSCA E APREENSÃO-0005815-73.2010.8.16.0044-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. x ALAN RAFAEL GALHARDO DOS SANTOS- Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 199,41.-Adv. VALDEMIR BARSALINI.-

49. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005832-12.2010.8.16.0044-IVANI MARIA NAVES YAMASHITA x BANCO BANESTADO S.A.-Ao preparo das custas no valor de R\$ 282,55.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA.-

50. DECLARATÓRIA-0005927-42.2010.8.16.0044-MARIA AUXILIADORA GONCALVES LEITE e outros x BRASIL TELECOM S/A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR.-

51. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006949-38.2010.8.16.0044-MARIA APARECIDA LOPES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - BANESTADO-Em face da manifestação das partes às fls. 101/103 e ss., HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e, portanto, JULGO EXTINTO a presente de Ação Execução de Exibição de Documentos promovida por MARIA APARECIDA LOPES, em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor do procurador da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas processuais remanescentes a cargo do Réu. Diante da desistência do recurso interposto, após procedidas as baixas devidas, -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR e MAURI BEVERVAÇÃO.-

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006953-75.2010.8.16.0044-AMARILDA REGINA DA SILVA ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - BANESTADO- Em face da manifestação das partes às fls. 100/102 e ss., HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e, portanto, JULGO EXTINTO a presente de Ação Execução de Exibição de Documentos promovida por AMARILDA REGINA DA SILVA AMEIDA, em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor do procurador da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas processuais remanescentes a cargo do Réu. Diante da desistência do recurso interposto, após procedidas as baixas devidas, -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR e MAURI BEVERVAÇÃO.-

53. DECLARATÓRIA-0008521-29.2010.8.16.0044-GUILHERME LOPES BOTELHO x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e SIVONEI MAURO HASS.-

54. USUCAPÃO-0010266-44.2010.8.16.0044-ZENAIDE SANTOS DE OLIVEIRA e outro x ADENAGUES MENDES VILAS BOAS-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Advs. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO CALIMAN, PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JU e CAMILA SCHIAROLLI.-

55. BUSCA E APREENSÃO-0010425-84.2010.8.16.0044-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EROS FERREIRA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI.-

56. COBRANÇA-0010890-93.2010.8.16.0044-MARCOS MACIEL MUZILIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

57. COBRANÇA-0011662-56.2010.8.16.0044-ANDERSON ALVES DE AMOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

58. COBRANÇA-0011838-35.2010.8.16.0044-LEANDRO RAFAEL JUDAI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

59. ORDINARIA-0012029-80.2010.8.16.0044-AMABILE ZANETTE RUIZ e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, SILVIO LUIZ JANUARIO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

60. COBRANÇA-0012247-11.2010.8.16.0044-FELIPE PAZIO MARQUES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

61. COBRANÇA-0012283-53.2010.8.16.0044-GENIELSON DE CASTRO MARTINS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

62. COBRANÇA-0012774-60.2010.8.16.0044-MARCIO ROBERTO CARRASCOSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

63. COBRANÇA-0012789-29.2010.8.16.0044-JEFERSON CAETANO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013068-15.2010.8.16.0044-BONEON ACESSORIOS PARA CONFECÇÕES LTDA x M.M. CAP'S IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outro- Diante do pedido de fls. 41/42, defiro o nos seguintes termos... Retirar ofício em cartório.-Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS.-

65. COBRANÇA-0013145-24.2010.8.16.0044-PABLO AMERICO BARBIERI e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. FABIO VIANA BARROS e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA.-

66. COBRANÇA-0013404-19.2010.8.16.0044-DIEGO HENRIQUE PIRES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

67. DECLARATÓRIA-0014241-74.2010.8.16.0044-NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros- 1. Defiro o pedido de fls. 730/731, quanto a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido tal prazo, intime-se as partes para manifestarem-se acerca de acordo entabulado. -Advs. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR e CLAUDINE APARECIDO TERRA.-

68. COBRANÇA-0014412-31.2010.8.16.0044-CARLINHO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

69. EMBARGOS · EXECUÇÃO-0000205-90.2011.8.16.0044-M.M. CONSTRUTORA LTDA - ME x JOSE DEOSTI- Ao requerido para que proceda ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 232,64, bem como para que retire carta precatória.- Adv. PEDRO JOAO MARTINS.-

70. REVISIONAL-0001140-33.2011.8.16.0044-ELZA RIBEIRO VALIM x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- [...] Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto: a) DECRETO a nulidade da cláusula 17 do contrato em comento, no que se refere à cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, devendo prevalecer somente a primeira e à taxa de mercado, salvo se os índices cobrados forem menores; b) DECRETO a nulidade da cláusula 22, diante dos fundamentos destacados acima; c) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; d) DECRETO a nulidade da cláusula e autorização do contrato que prevê a cobrança de tarifa de cadastro, taxa de registro de contrato e serviços de terceiro, devendo, por consequência, serem excluídos do valor do financiamento tais itens; e) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais da requerente, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença; f) REVOGO a liminar concedida na decisão inicial, posto que a parte requerente decaiu de parte do seu pedido, no que tange à capitalização de juros, já que as parcelas depositadas em juízo se deram a menor, não espelhando o que consta do contrato, de modo que os valores consignados em juízo serão utilizados como forma de compensação dos valores devidos à instituição requerida - fase de liquidação. Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, ao pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 50% para cada uma, compensando-se os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, suspendo, em favor da requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Fique ciente a parte sucumbente que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da condenação, na parte que prescinde de liquidação, se não houver recurso, sendo que, decorrido tal prazo, haverá incidência de multa de 10% e honorários advocatícios, no mesmo percentual. Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença.[...]. -Advs. EDEMAR HANUSCH, JULIANA STOPPA ARAGON, SIDNEA DA COSTA LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

71. ORDINARIA-0001180-15.2011.8.16.0044-MAREZI E GUIMARAES LTDA. ME. x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA LTDA - SICREDI- 1. Tendo em vista que a parte requerida demonstrou interesse na composição civil, para audiência preliminar de conciliação DESIGNO o dia 07/02/2013, às 14 h 30 min., o que faço sob a ótica dos arts. 125 c/c 331, ambos do CPC. Isto porque, ao Magistrado cabe velar pela rápida solução do litígio e, tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. 2. Se por qualquer motivo não houver acordo, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. -Advs. CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO.-

72. ARROLAMENTO-0001270-23.2011.8.16.0044-JOSE ANSANELO e outros x ESPOLIO DE AUGUSTO ANSANELO e outro- Retirar Alvará Judicial e formal de partilha em cartório no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ROBERTO CESAR CABRAL.-

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001983-95.2011.8.16.0044-JOSE ALVES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A- ...Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido pleiteado na inicial movida por JOSE ALVES DE ALMEIDA em desfavor do BANCO BANESTADO S/A e, portanto, CONDENO este à prestação de contas, na forma mercantil, como previsto no artigo 917 do Código de Processo Civil, devendo ser instruídas com a documentação alusiva aos créditos e débitos, conforme previsão desse mesmo artigo e pedido da requerente, sob pena de não poder o requerido impugnar as que a requerente apresentar (art. 915, §2º, 2ª parte, do CPC). CONDENO, ainda, diante da sucumbência, o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, posto que não se trata de condenação em prestação pecuniária, considerando, ainda, que se trata de matéria com entendimento praticamente pacífico, o que faz com que se exija menos dispêndio de tempo para o trabalho do profissional, sem esquecer que tem domicílio profissional idêntico ao da presente Comarca e que não foi necessária audiência, devido ao julgamento antecipado da lide.-Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

74. COBRANÇA-0002551-14.2011.8.16.0044-DEISY HELLEN NORBIATO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

75. COBRANÇA-0002662-95.2011.8.16.0044-ANA DIRCE DE PEDER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

76. REVISIONAL-0002859-50.2011.8.16.0044-LEANDRO MORAES CRUZ x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- ...7. Dispositivo. Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto: a) DECRETO a nulidade da cláusula do contrato em comento, no que se refere à cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, devendo prevalecer somente a primeira e à taxa de mercado, salvo se os índices cobrados forem menores; b) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; c) DECRETO a nulidade da cláusula e autorização do contrato que prevê a cobrança de taxa de abertura de crédito, emissão de boleto, e registro de contrato, salvo o IOF, devendo, por consequência, serem excluídos do valor do financiamento tais itens; d) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais da requerente, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença; e) CONSIDERO que a parte requerente decaiu de maior parte do seu pedido, e por não ter procedido ao depósito das parcelas vencidas e vincendas, REVOGO a decisão liminar. Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, e considerando que a parte requerente decaiu de maior parte de seu pleito - limitação de juros remuneratórios e moratórios, vedação da capitalização de juros, IOF, e repetição em dobro, ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo que 70% ao requerente e 30% ao requerido, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor efetivamente apurado, na mesma proporção, considerando e sopesando o grau de zelo profissional, além de que a causa é de natureza comum, não necessitando de excessivo tempo para o trabalho do advogado, mesmo porque houve julgamento antecipado, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Fica ciente a parte sucumbente de que a execução deste julgado se dará por iniciativa do exequente, independentemente de nova intimação. Ainda, segundo a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ9, a incidência da multa, assim comode novos honorários advocatícios, será medida a ser deliberada, depois de certificado o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, cujo intento deve ser oportunizada à parte vencida, após o trânsito em julgado da sentença. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DASSENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISÓII, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com o art. 475-B e 614, II, do mesmo CPC, cabe ao credor o exercício de atos para a regular cumprimento nt o da decisão cond na tória, especialmente requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJE TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juiz o omp etente para o cumprimento das sentenças em execução o por quantidade certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdicã o (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor pode fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único, local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e

a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 3ª Turma (Corte Especial), Resp 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, Dje31/5/2010). Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença.-Advs. ANDERSON CARLOS LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

77. ORDINARIA-0003130-59.2011.8.16.0044-CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. MASSAYOSHI TATESUJI x ROMAR - REPRES. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-Ao preparo das custas no valor de R\$ 11,88.-Advs. ELZA RIBEIRO VALIM e TERENCE CESAR PENHARBEL-.

78. REVISIONAL-0003425-96.2011.8.16.0044-NELCI SSPERANDIO x BANCO PANAMERICANO S/A- Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito.-Advs. ANDERSON CARLOS LOPES e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

79. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0003523-81.2011.8.16.0044-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALTER APARECIDO PEGORER e outro- Vistos em saneador. 1. Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo outras preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado e fixo os seguintes pontos controvertidos: i) prática de ato de improbidade administrativa narrado pelo Ministério Público na inicial. 3. Para tanto, determino a produção de prova documental (já existente nos autos e documentos novos, nos termos do artigo 397 do CPC) e prova oral, com o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente pelo Ministério Público, eis que os requeridos não requereram a produção de provas. 4. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2013 às 13h:30min. 5. Intimem-se pessoalmente os réus, com as advertências do art. 343, §§1º. e 2º. do CPC. 6. O Ministério Público deverá apresentar rol de testemunhas no prazo de 20 dias a contar da intimação deste despacho, sob pena de preclusão da oitiva de testemunhas, ainda que o comparecimento das testemunhas se dê independentemente de intimação. Diligências necessárias.-Advs. HENRIQUE GERMANO DELBEN e SANDRO BERNARDO DA SILVA-.

80. REVISIONAL-0004865-30.2011.8.16.0044-ADENIR DE SOUSA MAIA x OMNI S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, PAULO SERGIO UBIALLI e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO-.

81. COBRANÇA-0005379-80.2011.8.16.0044-MINERVINO CARVALHO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

82. SUMARIA DE COBRANÇA-0005850-96.2011.8.16.0044-AMELIA TEREZINHA DE OLIVEIRA MAZUCO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

83. COBRANÇA-0005875-12.2011.8.16.0044-ANDERSON BARBOZA x ITAU SEGUROS S/A-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. FABIO VIANA BARROS e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA-.

84. COBRANÇA-0006255-35.2011.8.16.0044-RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

85. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0006352-35.2011.8.16.0044-JULIANA VIEIRA TIBURCIO x LUIS CARLOS DE OLIVEIRA- Vistos em saneador. 1. Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. Não é de se acolher a preliminar de litispendência nos autos nº. 629/2010 da Comarca de Astorga, vez que já houve resolução de mérito naqueles autos. 3. Não havendo outras preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado e fixo os seguintes pontos controvertidos: i) nexo de causalidade; ii) culpa ou dolo do requerido; iii) ocorrência e extensão dos danos. Para tanto, determino a produção de prova oral, com o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente. 4. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 15:00. As partes para que retirem cartas de intimação em cartório.-Advs. GEISON JOSE SIMOES SANTOS e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.

86. COBRANÇA-0006511-75.2011.8.16.0044-MARCOS GALUCH x FUNDACAO DO CORACAO VILELA BATISTA- 1. Considerando que as partes não resolveram o litígio pela via conciliatória (fls. 65), passo ao saneamento do feito, vez que a parte requerida especificou as provas que pretende produzir, consoante fls. 62. 2. Preliminares processuais. Com relação à inépcia da inicial (fls. 31 e ss.), não merece prosperar, posto que o requerente procedeu ao pedido de forma específica, ou seja, certo e determinado. Anote-se, ainda, que a causa de pedir se consubstancia na alegação de que o pagamento se deu parcialmente, restando valores a serem adimplidos, segundo o requerente. Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, também deve ser rejeitada. Isto porque, segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação deve ser feita à luz das afirmações do requerente em sua petição inicial. O Magistrado deve partir do pressuposto de que as afirmações do requerente em juízo são verdadeiras a fim de se verificar se as condições da ação estão presentes. Caso, no curso da demanda, se demonstre que as assertivas do requerente não correspondem à realidade, há que se julgar improcedente o pedido, e não extinta a ação por ilegitimidade passiva. Pois bem. É de se verificar que as partes se apresentam legítimas para a causa, porquanto a parte requerente imputa uma conduta ao requerido, que se apresenta como responsável para o adimplemento da relação contratual que se defende na exordial, caso comprovados os requisitos para responsabilidade/obrigação contratual. Em assim sendo, figurando a requerente como sujeito da relação jurídica de direito material descrita na peça angular, possui ele legitimidade para ingressar com a presente ação, até porque as condições da ação devem ser analisadas in status assertionis (Teoria da Asserção), ou seja, à luz das alegações do requerente, independentemente de sua procedência ou não, conforme destacado acima - matéria de mérito. Assim, e segundo a lição de Luiz Rodrigues Wambier, "para a aferição da legitimidade, não importa saber se procede ou não a pretensão do autor; não importa saber se é verdadeira ou não a descrição do conflito por ele apresentado. Isso constituirá o próprio julgamento de mérito. A aferição da legitimidade processual antecede logicamente o julgamento de mérito" (Curso Avançado de Processo Civil, vol 1, 5ª ed, RT, p.129). Se a parte requerente possui ou não direito ao recebimento dos valores em comento, seja por qual alegação for, tal refere-se ao próprio mérito da demanda e como tal será analisada, não podendo ser confundida com as condições da ação. Nesse sentido, a lição de LIEBMAN sobre as condições da ação: "Todo problema, quer de interesse processual, quer de legitimidade ad causam, deve ser proposto e resolvido admitindo-se, provisoriamente, em via hipotética, que as afirmações do autor sejam verdadeiras, só nesta base é que se pode discutir e resolver a questão pura da legitimidade ou do interesse. Quer isto dizer que, se da contestação do réu surge a dúvida sobre a veracidade das afirmações feitas pelo autor e é necessário fazer-se uma instrução, já não é mais problema de legitimação ou de interesse, já é um problema de mérito" (Watanabe, Kazuo, Da Cognição no Processo Civil, 2ªed., Bookseller, 2001, p. 80). Como não foram levantadas preliminares processuais, DOU POR saneado o feito, mesmo porque, pode-se verificar que as partes encontram-se bem representadas, são legítimas, há interesse de agir, pois o meio judicial escolhido pelo requerente é o adequado, e seu pedido é possível. 3. Defiro as provas pleiteadas pela parte requerida, consistente na oitiva de testemunhas e prova documental. No que diz respeito à especificação de provas pelo requerente, DOU POR PRECLUSA, posto que não se valeu de tal oportunidade, consoante fls. 61. 4. Designo a data de 29/01/2013, às 15 h 00 min. para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores, assim como as testemunhas do requerido, que deverão ser arroladas no prazo legal - art. 407, do CPC. 5. Fixo como pontos controvertidos: A prestação de serviços perante o requerido, seu objeto, bem como o valor acordado; o agente que realizou os trabalhos em comento; os termos do contrato entabulado entre as partes e eventuais alterações; o pagamento, total ou parcial, realizado pelo requerido acerca do trabalho prestado; o nexo de causalidade entre a falta de pagamento do valor restante e a alegação de que a realização do serviço externo do pavilhão fora diverso da parte interna. Observe-se que desdobramentos desses pontos e necessários ao deslinde do processo também poderão ser indagados. 6. Em tempo, considerando o disposto no art. 82, inciso III, do CPC, intime-se o Ilustre representante do Ministério Público, tudo como forma de evitar eventual alegação de nulidade. Cumprase. Diligências necessárias.-Adv. ANDREA APARECIDA MAZETTO DAMIAO e CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS.-

87. SUMARIA DE COBRANÇA-0007101-52.2011.8.16.0044-ENOQUE PEREIRA DE SOUSA x ITAU SEGUROS S/A-As partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. FABIO VIANA BARROS e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA.-

88. ARROLAMENTO-0007123-13.2011.8.16.0044-ADRIANA TORREZAN CORREIA e outros x ESPOLIO DE JAIRO TORREZAN- 1. Diante dos novos documentos juntados pela parte autora, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Tendo em vista a juntada das certidões negativas tributárias necessárias, inclusive, o pagamento do imposto causa mortis, HOMOLOGO, desde já, por sentença, a partilha amigável, celebrada entre os herdeiros, dos bens deixados por Jairo Torrezan, visto serem todos maiores e capazes, atribuindo-se aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 3. Após a manifestação da Fazenda Pública Estadual, conforme previsão do artigo 1031, §2º, do Código de Processo Civil e Código de Normas, 5.10.4 e do trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos formais de partilha e arquivem-se estes autos. -Adv. GUSTAVO MUNHOZ - LONDRINA.-

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007227-05.2011.8.16.0044-LEIDE ARANTES DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A.- ...Diante do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o pedido do requerente, sem resolução de mérito, pelos fundamentos acima destacados. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao procurador do requerido que, por

equidade, arbitro em R\$800,00 (Oitocentos reais), face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido, sem necessidade de instrução probatória - art. 20, § 4º, do CPC. Tratando-se a requerente de beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos dos arts. 4º e 12 da Lei nº 1.060/50.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.-

90. BUSCA E APREENSÃO-0007312-88.2011.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIS CARLOS PIRES- Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

91. REVISIONAL-0007455-77.2011.8.16.0044-ARIEL GUIMARAES x BANCO ITAUCARD S/A.-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. MARCELLA ESPOSTI PONTELO, PAULO HENRIQUE BORNIJA SANTORO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

92. BUSCA E APREENSÃO-0007659-24.2011.8.16.0044-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - Adv. SERGIO SCHULZE - SC e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

93. INVENTARIO-0007739-85.2011.8.16.0044-VERA LUCIA DE JESUS VIEIRA e outros x ESPOLIO DE JOANA BATISTA DE JESUS e outro- Vistos, etc... Observa-se nos presentes autos que permanecem sem a regular citação, os herdeiros: José Cardoso de Jesus e João Cardoso de Jesus. O herdeiro Osvaldo Carlos de Jesus também não foi citado visto a impossibilidade de fazê-lo nas alegações trazidas pelo Requerente às fls. 77. Assim, diante do convênio via Infojud, providencie a consulta das informações pessoais do herdeiro Osvaldo Carlos de Jesus. Determino também, a intimação do Requerente quanto a retirada das cartas de citação dos herdeiros José Cardoso de Jesus e João Cardoso de Jesus. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Retirar cartas de citação.-Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA.-

94. SUMARIA DE COBRANÇA-0007802-13.2011.8.16.0044-WEVERSON MARINS PALMA x MAPFER VERA CRUZ SEGURADORA S/A-As partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

95. DECLARATÓRIA-0007861-98.2011.8.16.0044-ANA CELIA DE PAULA x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. e outro-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. CESAR VIDOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIANA DE SOUZA MORENO.-

96. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008227-40.2011.8.16.0044-ARISVALDO DIAS DE BRITO x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente ARISVALDO DIAS DE BRITO e, portanto, CONFIRMO a liminar deferida inicialmente, entretanto, deixo de determinar a exibição dos extratos de fls. 47, pois já foi efetuado, conforme frisado acima. Consecutivamente, DETERMINO que a parte requerida exhiba cópia da documentação faltante, apresentando-os, em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de busca e apreensão e, ainda, de serem considerados provados os fatos que com a documentação se pretendia provar. Deixo de fixar multa cominatória, porquanto o Superior Tribunal de Justiça, intérprete da legislação federal infraconstitucional, editou a Súmula 372 que prevê que "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Observe-se que a exibição deverá ser feita após a intimação da presente decisão, haja vista que eventual recurso, não tem efeito suspensivo. CONDENO, ainda, a parte requerida

ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$300,00 (Trezentos reais), considerando a simplicidade da causa, bem como seu desfecho antecipado, sem necessidade de audiência, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

97. SUMARIA DE COBRANÇA-0008317-48.2011.8.16.0044-MARIA ZENAIDE TEZOLIN DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

98. EMBARGOS TERCEIRO-0008381-58.2011.8.16.0044-CONCEBIDA RITA DA SILVA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CREDITO MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM-...ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para o fim de declarar como insubsistente a anotação premonitória, que se assemelha a contrição judicial, por sobre o imóvel em comento, nos termos da fundamentação supra. Consequentemente, DETERMINO o levantamento da dita anotação premonitória sobre o respectivo bem, qual seja, Loteamento de Terras nº. 1, da quadra 8, da planta do Loteamento Residencial Interlagos, matriculado sob nº. 14.585 (vide fls. 209 do feito executivo em apenso). Fundado no princípio da causalidade, e considerando que a embargante deu causa ao ajuizamento da presente ação, notadamente por não levar, a tempo, o registro do ato de transmissão instrumentalizado na fl. 09-10, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), considerando a natureza relativamente simples da causa, o que faz com que haja menos dispêndio de tempo de trabalho, além de que não houve instrução e o feito teve trâmite relativamente célere, sem esquecer o próprio valor da causa, a teor do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se com as baixas de estilo, translate-se, mediante cópia, esta decisão aos autos principais, de tudo certificando em ambos os feitos, bem como proceda à expedição de ofício ao respectivo CRI, a fim de proceder ao levantamento da anotação premonitória.-Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS e DOUGLAS RIBEIRO NEVES-.

99. SUMARIA DE COBRANÇA-0008662-14.2011.8.16.0044-AROLDO FERNANDO DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 282,56.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

100. DECLARATÓRIA-0008681-20.2011.8.16.0044-RAFAEL MIRANDA RODRIGUES x SILKON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. e outro-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.-Adv. CESAR VIDOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIANA DE SOUZA MORENO-.

101. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009004-25.2011.8.16.0044-ANTONIO COLAUTO x BANCO BANESTADO S.A- Trata-se de Ação de Exibição de Documentos. Relata a Requerente ser titular de conta junto ao Banco Requerido. Aduz que pretende analisar os contratos, cláusulas e encargos cobrados e debitados em sua conta. Motiva que após o Requerente solicitar os extratos bancários mediante notificação protocolada (fl. 12) o Banco Requerido permaneceu em silêncio e deixou de exibir voluntariamente os documentos solicitados. Foi declarada a incompetência do Juízo da Comarca de Arapongas, com a remessa dos presentes autos a essa Comarca, para ver-se processada no Juízo de domicílio do Requerente. Juntou documentos. Citado, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, o Requerido ofereceu contestação, na qual alegou em preliminar a falta de interesse de agir e as prejudiciais de mérito de decadência e prescrição. Quanto ao mérito alegou a inexistência de periculum in mora e a ausência do fumus boni iuris. Pelo princípio da eventualidade requereu que seja afastada a incidência do artigo 359 do Código de Processo Civil e da aplicação da pena de multa. Ao final, requereu a improcedência da ação, e que lhe fosse concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularizar a apresentação dos documentos. Houve impugnação à Contestação. É o sucinto relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Faz-se presente a possibilidade de julgamento antecipado da lide, ante a suficiência da prova documental (produzida ou não), e a incidência de questões eminentemente de direito (art. 330, I do CPC). O Banco Requerido ao tomar ciência da presente demanda, pugnou por ser extinta sem condenação, requerendo a possibilidade de apresentação dos documentos em 60 (sessenta) dias, afirmando que o Requerente poderia ter recorrido a via administrativa para que tais documentos lhes fosse apresentados. DAS PRELIMINARES Falta de Interesse de Agir Em sede de preliminares o Banco Requerido pugnou pela falta de interesse de agir. O como

preliminar de mérito, afirmou que o Requerente teve sempre consigo o recebimento dos extratos bancários e indagou como o Requerente poderia discordar de um lançamento que eventualmente não tivesse conhecimento. E nesse tópico volta a reforçar a desnecessidade da propositura de uma ação judicial visto que essa solicitação poderia ser dirigida de forma administrativa e nega que possa ter se recusado a exibir os documentos que possui em seus arquivos. Demais disso, trata-se de documentos comuns às partes, que se encontra em poder do Requerido, que tem então o dever de exibi-los independentemente do pagamento de qualquer valor, pois, em se tratando de processo judicial, não se cogita dos mesmos pressupostos exigíveis na via administrativa. A respeito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO. O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação." (REsp. nº 330261/SC,

Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 6/12/2001, DJ 8/4/2002, p. 212). Ação de exibição de documentos. Extratos bancários. Precedente da Corte. 1. Na ação de exibição de documentos, no caso, extratos de conta de poupança, não pode a instituição financeira condicionar a exibição ao pagamento de tarifa bancária, pouco relevando a alegação de que já eram fornecidos mensalmente. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 653.895/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 05.06.2006 p. 259). 2. Prejudiciais de Mérito Para as prejudiciais de mérito alegou a ocorrência dos institutos da prescrição e da decadência. 2.1. Decadência: O Banco Requerido alegou que para a perfeição do instituto era que a parte Requerente considerou a relação estabelecida como uma relação de consumo, amparada pelo Código de Defesa do Consumidor e que por ter reclamado pelo vício na prestação de serviço esse deveria ter sido pleiteado no prazo de 30 (trinta) dias. 2.2. Prescrição: Afirmou o Requerido que aplica-se ao caso em tela o Código Civil de 1916 e o prazo prescricional que aquele Código estabelecia, como o sendo o prazo de 05 (cinco) anos. No mais, não há outras questões processuais e prejudiciais que impeçam o julgamento do mérito da lide. Vislumbro ainda a satisfação das condições da ação e dos pressupostos processuais de existência e validade. DO MÉRITO No plano de fundo, a ação cautelar de exibição encontra respaldo no artigo 844, inciso II, do CPC, in verbis: "Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial de documento próprio ou comum, em poder de cointeressado, sócio, condômino, credor ou devedor...". Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns é insita às atividades das instituições financeiras depositárias de valores pertencentes ao correntista. Com efeito, pelo contrato de conta bancária o depositante transfere à instituição financeira a posse do valor depositado, competindo a esta acatar as ordens de pagamento emitidas por aquele, paralelamente a isso, entretanto, confere-se ao depositário uma gama de poderes contratuais e normativos que o habilitam a gerir a conta discutida. Assim é que, no exercício desses poderes, o Banco debita tarifas efetua transferências, realiza cobranças e os respectivos creditamentos, etc. Ora atuando na gestão do patrimônio alheio e exercendo semelhantes poderes e faculdades, não pode a instituição financeira subtrair-se do ônus de exibir documentos pertinentes aos ativos financeiros que lhe foram confiados. Sobre o tema: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. PRESENÇA. DEVER DE INFORMAÇÃO. PENALIDADE DO ARTIGO 359, DO CPC. 1. Na ação de exibição a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pela usuária, pois o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. O interesse processual da parte decorre da negativa do banco que ao contestar o feito não nega a existência da conta indicada na inicial. 2. Nas ações cautelares de exibição de documento não é possível a aplicação da penalidade prevista no artigo 359, do CPC. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 706743-8 - Umuarama - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unátime - J. 13.10.2010) CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DO CORRENTISTA E EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A exibição judicial de documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa. 2. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º. 3. Recurso especial provido. (REsp 356198/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 26/02/2009) Diante disso, a obrigação do requerido em exibir os documentos apontados na exordial deriva diretamente do princípio da boa-fé, que deve reger as relações contratuais e, especialmente, do dever de informação, advindo da norma disposta no inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, exsurge o interesse da Requerente em obter os documentos solicitados, mesmo em se tratando de segunda via. Trata-se de direito que decorre do dever de informar legitimamente previsto em norma legal, não podendo, pois, ser objeto de recusa ou condicionante, como já terem sido remetidos os documentos ou necessidade de pagamento de taxas para obtenção dos mesmos. Veja-se que, nesse diapasão, a jurisprudência firmada pelo Egrégio Tribunal deste Estado é uníssona: "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DEVER DA INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA EM EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. CUSTO COM A EMISSÃO DOS EXTRATOS. ÔNUS QUE INCUMBE AO BANCO. FORNECIMENTO ANTERIOR DE EXTRATOS QUE NÃO SUPRE A OBRIGAÇÃO DE EXIBIR DOCUMENTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 14ª.CC - AC 0367258-8 - Rel. Guido Dobeli - j. 08.11.2006). Acrescente-se que é dever do Banco, ou de qualquer instituição de crédito, guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional, que no caso em apreço, é de (20) vinte anos. Deverá o Requerido, portanto, apresentar a documentação solicitada relativa aos últimos (20) vinte anos anteriores ao ajuizamento da ação. Logo, demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente na necessidade da Requerente em obter os contratos e extratos bancários a fim de que possa exercer seu direito de ação, sob pena de prescrição de sua pretensão, o pedido revela-se procedente. Acrescente-se, que se aplica ao caso em exame, a disposição constante do artigo 359 do Código de Processo Civil, não estando, o Juiz, autorizado, em caso de descumprimento da ordem de exibição, a admitir como verdadeiros os fatos que o Requerente pretende provar. Assim é porque a ação cautelar de exibição é preparatória e a Requerente sequer conhece o conteúdo dos documentos, não podendo, destarte, alegar qualquer fato relacionado a eles. Não são cabíveis, contudo, nem a fixação de multa diária em caso de relutância na apresentação, nem a possibilidade de apresentação de cálculos pela Requerente (por não se tratar de procedimento especial de prestação de contas), mas sim e tão somente a medida de busca e apreensão e a aplicação das consequências do art. 359 do CPC. "É firme a orientação desta Corte no sentido de que, nas ações cautelares de exibição de documentos, descabe a fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação. Precedentes." (STJ. Quarta Turma, rel.Ministro Fernando Gonçalves, AgRg nos EDcl no Ag 942675/SC, DJ 17/11/2008).

"A busca e apreensão é a medida cabível para tornar efetiva a exibição dos documentos, caso não seja atendida espontaneamente a ordem judicial. - Não cabe a aplicação de multa diária em ação de exibição de documento." (STJ, Terceira Turma, rel.Ministro Humberto Gomes de Barros, AgRg no Ag 828342/GO, DJ 31/10/2007). Não obstante o Requerido tenha argumentado que no prazo de 60 (sessenta) dias, juntaria os documentos que possuía, decorrido tal prazo não o fez. DISPOSITIVO Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro nos artigos 269, I e 844, II ambos do Código de Processo Civil e demais dispositivos aplicáveis, determinando assim a exibição dos documentos solicitados no item V de fl. 07, conforme fundamentação acima, as quais são comuns às partes na forma declinada na fundamentação. Concede-se para tanto o prazo de 30 (trinta) dias (princípio da razoabilidade), para apresentação dos documentos solicitados e não apresentados no prazo concedido. O Requerido contestou diretamente o interesse da Requerente e vê-se que durante toda a tramitação da demanda não apresentou os documentos em seu poder, caracterizando assim relutância apta a aliar à já declarada sucumbência, a circunstância de haver dado causa à demanda. Assim, custas e despesas pelo Requerido. Honorários sucumbenciais fixados em R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. -Advs. MARCUS AURELIO LIQIGI - LONDRINA -PR, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011106-20.2011.8.16.0044-DORVAL FRANCISCO DA SILVA x SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-0002508-58.2003.8.16.0044-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x ALLTON RODRIGUES DE SOUZA- Às partes acerca do bloqueio feito pelo Bacen.- Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e ADEMIR BATISTA-.

Adicionar um(a) Data

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

**COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CÍVEL RELACAO Nº91/2012 JUIZA
DESIGNADA: MARIA SÍLVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI**

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.91/2012

ABELARDO CESAR XAVIER DE 0027 001511/2008 ADEMIR BASSO 0185 002577/2012 ADEMIR TRIDA ALVES 0169 026863/2011 ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO 0050 002044/2009 ALBINA MARIA DOS ANJOS 0103 007297/2010 0162 009902/2011 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0070 003180/2010 ALEX FRANCISCO PILATTI 0052 002073/2009 ALEXANDER CAMPOS

DE LIMA 0011 000877/2006 ALEXANDER VIEIRA 0010 000778/2006 0024 001094/2008 ALEXANDRE HAULY CAMARGO 0013 000102/2007 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0004 000623/2003 0015 000486/2007 0066 001519/2010 0192 004239/2012 ALEXANDRE RUMIATTO 0007 000216/2006 0008 000224/2006 ALFEU CAETANO DE MORAES 0005 000254/2005 ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0182 002403/2012 ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE 0059 000276/2010 ANA CAROLINA GOUVEA GABAR 0142 003548/2011 0143 003550/2011 ANA LUIZA MORELI PANGONI 0050 002044/2009 ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0148 005640/2011 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0137 001363/2011 ANDREA REGINA SCHWENDLER 0181 002379/2012 ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI 0065 001399/2010 ANGELA ANASTÁZIO CAZELOTO 0054 002168/2009 ANTONIO ALVES PEREIRA NET 0123 010324/2010 ANTONIO CARLOS LOPES 0117 009622/2010 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0025 001123/2008 0054 002168/2009 0060 000631/2010 BRUNO GALOPPINI FELIX 0148 005640/2011 BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0110 008061/2010 0126 011150/2010 CAMILA VIALE 0153 007482/2011 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0152 007273/2011 CARLOS ARAUZ FILHO 0035 000123/2009 0148 005640/2011 CARLOS EDUARDO CORREA CRE 0147 004771/2011 0150 005747/2011 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0184 002444/2012 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0114 008702/2010 CLAUDINEI CONTO 0189 003091/2010 CLENILSON BATISTA GONÇALV 0046 001625/2009 CLEONICE CANGUSSU DANTAS 0039 000581/2009 CLOVIS SUPLYC WIEDMER FI 0148 005640/2011 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0058 002649/2009 0169 026863/2011 CÉSAR AUGUSTO TERRA 0170 001444/2012 CÍNTIA MOLINARI STÉDIE 0146 004488/2011 DANIEL HACHEM 0064 000974/2010 DANIELA BENES SENHORA 0181 002379/2012 DAVID PIRES DE CAMARGO 0001 000190/1990 DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0032 000047/2009 DEVANIR DUTRA DA SILVA 0045 001620/2009 DIOGO SCOLARI DE ARAUJO 0014 000236/2007 EDEVALDO HATAMURA 0013 000102/2007 0042 001047/2009 0071 003256/2010 EDSON CARLOS PEREIRA 0021 000439/2008 EDUARDO DANIEL RIBARIC 0104 007313/2010 ELDBERTO MARQUES 0022 001073/2008 ELISA GEHLIN PAULA BARROS 0005/2012 008571/2010 ELOI CONTINI 0146 004488/2011 ELTON LUIZ DE CARVALHO 0005 000254/2005 0011 000877/2006 ENEIDA WIRGUES 0124 010444/2010 EVANDRO IBANEZ DICATI 0147 004771/2011 0150 005747/2011 EVERTON CORBELLINI 0104 007313/2010 FABIANA CRISTINA VAQUEIRO 0045 001620/2009 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0056 002413/2009 0094 005672/2010 0098 006256/2010 0101 006695/2010 0115 008722/2010 0127 000340/2011 0140 003151/2011 0154 007863/2011 0156 008335/2011 0166 011602/2011 0176 001510/2012 0194 004445/2012 0195 004557/2012 0196 004625/2012 FABIO ROTTER MEDA 0052 002073/2009 FABIO VIANA BARROS 0014 000236/2007 0017 001303/2007 0020 000426/2008 0021 000439/2008 0023 001088/2008 0029 001673/2008 0032 000047/2009 0033 000049/2009 0036 000248/2009 0047 001666/2009 0049 001934/2009 0051 002057/2009 0056 0026113/2009 0069 002138/2010 0073 003844/2010 0074 003978/2010 0094 005672/2010 0096 006111/2010 0098 006256/2010 0100 006485/2010 0101 006695/2010 0102 006696/2010 0108 007857/2010 0109 007985/2010 0111 008484/2010 0113 008665/2010 0114 008702/2010 0115 008722/2010 0116 009302/2010 0117 009622/2010 0118 009633/2010 0125 010454/2010 0127 000340/2011 0138 002303/2011 0140 003151/2011 0141 003509/2011 0154 007863/2011 0155 008024/2011 0156 008335/2011 0157 008738/2011 0158 008779/2011 0166 011602/2011 0171 000328/2012 0176 001510/2012 0177 001678/2012 0178 001780/2012 0181 002379/2012 0184 002444/2012 0190 003766/2012 0191 003970/2012 0193 004275/2012 0194 004445/2012 0195 004557/2012 0196 004625/2012 FABIOLA LOPES BUENO 0016 001215/2007 FABIOLA LUKIANOV 0007 000216/2006 0008 000224/2006 0164 011295/2011 FERNANDO HENRIQUE DE OLIV 0175 001384/2012 0183 002409/2012 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0056 002413/2009 0094 005672/2010 0098 006256/2010 0101 006695/2010 0115 008722/2010 0127 000340/2011 0140 003151/2011 0154 007863/2011 0156 008335/2011 0166 011602/2011 0176 001510/2012 0194 004445/2012 0195 004557/2012 0196 004625/2012 FLAVIO ANTONIO RODRIGUES 0104 007313/2010 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0144 004157/2011 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0112 008571/2010 FREDERICO RODRIGUES DE AR 0039 000581/2009 0163 010878/2011 GEISON JOSE SIMOES SANTOS 0075 004004/2010 GERALDO KAGHTAZIAN JUNIOR 0074 003978/2010 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0102 006696/2010 GLAUCO IVERSEN 0073 003844/2010 0096 006111/2010 0191 003970/2012 GUSTAVO DAL BOSCO 0038 000576/2009 0043 001171/2009 GUSTAVO PASSARELLI DA SIL 0001 000190/1990 HAMILTON CESAR LEAL DE SO 0027 001511/2008 HELDER MASQUETE CALIXTI 0174 001309/2012 IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO 0039 000581/2009 0106 007694/2010 IRENE DE FATIMA SUREK DE 0029 001673/2008 0069 002138/2010 0073 003844/2010 0074 003978/2010 0094 005672/2010 0096 006111/2010 0098 006256/2010 0101 006695/2010 0102 006696/2010 0111 008484/2010 0113 008665/2010 0114 008702/2010 0115 008722/2010 0116 009302/2010 0118 009633/2010 0127 000340/2011 0140 003151/2011 0154 007863/2011 0155 008024/2011 0156 008335/2011 0181 002379/2012 0184 002444/2012 0191 003970/2012 0193 004275/2012 0195 004557/2012 0196 004625/2012 ITAMAR WILSON DE BRITO MO 0015 000486/2007 IVAN SERGIO RIBEIRO 0026 001468/2008 0031 001823/2008 IVONE MASI 0179 001831/2012 JACIRA ROSA TONELLO 0004 000623/2003 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0037 000285/2009 JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0128 000434/2011 0129 000435/2011 0130 000436/2011 0131 000497/2011 0132 000499/2011 0133 000502/2011 0134 000504/2011 0135 000505/2011 0136 000506/2011 JEFERSON GARCIA KATO 0030 001732/2008 JEFFERSON BRUNO PEREIRA 0145 004431/2011 JOAO FERNANDO DE ALVARENG 0065 001399/2010 JOAO JOSE DA FONSECA JUNI 0047 001666/2009 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0053 002101/2009 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0110 008061/2010 0110 008061/2010 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0164 011295/2011 JOSE MIGUEL GIMENEZ 0160 009082/2011 JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0003 000842/2002 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0128 000434/2011 0129 000435/2011 0130 000436/2011 0131 000497/2011 0132 000499/2011 0133 000502/2011 0134 000504/2011 0135 000505/2011 0136 000506/2011 JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0121 009856/2010 JOSÉ IZAURI DE MACEDO 0027 001511/2008 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS 0103 007297/2010 0162 009902/2011 JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA 0186 002970/2012 0187 002973/2012 JOÃO PEDRO OMODEI 0173 001031/2012 JULIANA MIRANDA RODRIGUES 0001 000190/1990 JULIANO ANDRE DOMINGOS 0099 006317/2010 JULIANO NOECIR BENINI 0104 007313/2010 JULIO CESAR RODRIGUES 0161 009575/2011 JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0054 002168/2009 0128 000434/2011 0129 000435/2011 0130 000436/2011 0131 000497/2011 0132 000499/2011 0133 000502/2011 0134 000504/2011 0135 000505/2011 0136 000506/2011 JULIO CÉSAR DALMOLIN 0037 000285/2009 KARINE SIMONE POFHAL WEBE 0040 001864/2009 LAURO FERNANDO ZANETTI 0002 000527/1999 0009 000486/2006 0040 001000/2009 0041 001002/2009 0044 001458/2009 0081 004681/2010 0084 004872/2010 0097 006213/2010 LEILA DENISE VELASQUE CRU 0003 000842/2002 LEONEL EDUARDO DE ARAUJO 0014 000236/2007 LETICIA APARECIDA MARCONI 0162 009902/2011 LUCIANA RODRIGUES MENDONÇ 0055 002302/2009 LUCIANO BEZERRA POMBLUM 0032 000047/2009 0033 000049/2009 0047 001666/2009 0049 001934/2009 0051 002057/2009 0056 002413/2009 0073 003844/2010 0094 005672/2010 0096 006111/2010 0098 006256/2010 0100 006485/2010 0101 006695/2010 0102 006696/2010 0108 007857/2010 0109 007985/2010 0117 009622/2010 0125 010454/2010 0138 002303/2011 0141 003509/2011 0157 008738/2011 0158 008779/2011 0166 011602/2011 0171 000328/2012 0176 001510/2012 0177 001678/2012 0178 001780/2012 0194 004445/2012 LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0049 001934/2009 LUCIMAR NUNES SCARPELINI 0151 006915/2011 LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0117 009622/2010 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0147 004771/2011 0150 005747/2011 LUIS FERNANDO DE MACEDO 0172 000731/2012 LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR 0168 011974/2011 LUIZ CARLOS FREITAS 0077 004339/2010 0078 004446/2010 0079 004603/2010 0080 004613/2010 0081 004681/2010

0082 004682/2010 0083 004696/2010 0084 004872/2010 0085 004874/2010 0087 005003/2010 0088 005012/2010 0089 005015/2010 0090 005047/2010 0091 005116/2010 0097 006213/2010 0105 007449/2010 0107 007735/2010 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0057 002513/2009 0137 001363/2011 LUIZ GUILHERME BUSS 0006 000284/2005 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0053 002101/2009 LUIZ HENRIQUE DA FREIRA 0077 004339/2010 0078 004446/2010 0079 004603/2010 0080 004613/2010 0081 004681/2010 0082 004682/2010 0083 004696/2010 0084 004872/2010 0085 004874/2010 0087 005003/2010 0088 005012/2010 0089 005015/2010 0090 005047/2010 0091 005116/2010 0097 006213/2010 0105 007449/2010 0107 007735/2010 MANUEL DA SILVA BARREIRO 0168 011974/2011 MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0042 001047/2009 MARCELO TESHEIRER CAVASSA 0070 003180/2010 MARCIA LORENI GUND 0037 000285/2009 MARCIO ROBERTO STRASSACAP 0180 001893/2012 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0025 001123/2008 0060 000631/2010 MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0013 000102/2007 0028 001606/2008 0161 009575/2011 MARCOS EUGENIO 0122 009963/2010 MARCOS JOSÉ AMARAL 0175 001384/2012 0183 002409/2012 MARCUS AURELIO LIOGI 0061 000667/2010 0062 000683/2010 0076 004092/2010 MARCUS VINICIUS CABULON 0009 000486/2006 0147 004771/2011 0150 005074/2011 MARCUS VINICIUS GONÇALVES 0031 001823/2008 0167 011875/2011 0188 003071/2012 MARIANA BERGAMINI 0001 000190/1990 MARIANA CARDOSO MACAREVIC 0106 007694/2010 MARILEIA RODRIGUES MUNGO 0013 000102/2007 0165 011571/2011 MARIO DA SILVA GUERRA FIL 0006 000284/2005 MAURICIO DE OLIVEIRA CARR 0069 002138/2010 MAURICIO TOSIN MERCER 0045 001620/2009 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0144 004157/2011 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0051 002057/2009 0073 003844/2010 0096 006111/2010 0108 007857/2010 0111 008484/2010 0118 009633/2010 0125 010454/2010 0138 002303/2011 0157 008738/2011 0158 008779/2011 0171 000328/2012 0178 001780/2012 0179 000328/2012 0178 001780/2012 0191 003970/2012 0193 004275/2012 MINA ENTLER CIMINI 0086 004984/2010 NELSON HIZO VIEIRA 0149 005661/2011 OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH 0010 000778/2006 0167 011875/2011 PATRICIA FREVER 0038 000576/2009 0043 001171/2009 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0144 004157/2011 PAULO ROBERTO DA COSTA HE 0010 000778/2006 PAULO ROBERTO FADEL 0010 000778/2006 PAULO ROSSANO DOS SANTOS 0142 003548/2011 0143 003550/2011 PIERRE MOREAU 0019 000246/2008 PRISCILA CAROLINE DA SILV 0167 011875/2011 RAFAEL AVANZI PRAVATO 0164 011295/2011 RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA 0152 007273/2011 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0164 011295/2011 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0100 006485/2010 0109 007985/2010 0113 008665/2010 0116 009302/2010 0141 003509/2011 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0051 002057/2009 0108 007857/2010 0111 008484/2010 0118 009633/2010 0125 010454/2010 0138 002303/2011 0157 008738/2011 0158 008779/2011 0171 000328/2012 0178 001780/2012 0193 004275/2012 REINALDO MIRCO ANONIS 0010 000778/2006 0034 000083/2009 0155 008024/2011 RENATA DEQUECH 0002 000527/1999 0117 009622/2010 RICARDO GARCIA CATOIA DE 0106 007694/2010 RICARDO LAFFRANCHI 0003 000842/2002 ROBERTO CARDONE 0018 000044/2008 ROBERVAL BUTACCINI 0057 002513/2009 0104 007313/2010 RODRIGO MEDEIROS CARBONI 0168 011974/2011 ROGERIO BARBEIRO CONSTANT 0159 009080/2011 ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA 0139 002881/2011 ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 0106 007694/2010 SERGIO ANTONIO MEDA 0052 002073/2009 SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0001 000190/1990 SHEILA ISFER RIBAS 0066 001519/2010 TADEU CERBARO 0146 004488/2011 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0184 002444/2012 TATIANE ALVES BARBOSA 0072 003477/2010 THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0013 000102/2007 0028 001606/2008 0161 009575/2011 THIAGO SALVADOR BOTELHO 0065 001399/2010 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0067 001787/2010 0068 001790/2010 0092 005384/2010 0093 005389/2010 0119 009796/2010 0120 009797/2010 URSULA ERLUND SALAVERRY 0025 001123/2008 VALERIA CARAMURU CICALRELL 0004 000623/2003 0015 000486/2007 0192 004239/2012 VINICIUS GABRIEL ZANONI D 0013 000102/2007 0028 001606/2008 0161 009575/2011 VLADIMIR STASIAK 0015 000486/2007 0063 000775/2010 WALTER ESPIGA 0012 001388/2006 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0047 001666/2009 0049 001934/2009 WILLYAN ROWER SOARES 0095 005822/2010 ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0054 002168/2009 0128 000434/2011 0129 000435/2011 0130 000436/2011 0131 000497/2011 0132 000499/2011 0133 000502/2011 0134 000504/2011 0135 000505/2011 0136 000506/2011

1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-190/1990- ANEXO I (EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X FRIGOARA - FRIGORIFICO ARAPONGAS IMPORTACAO E EXPO e outros- 1. Visto que os embargos de declaração de fls.553/561 têm finalidade modificativa, postergo sua apreciação para após a abertura de vista ao Ministério Público. 2. Reitero que, para apreciação de referidos embargos, é imprescindível que me venham conclusos juntamente os autos principais. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, DAVID PIRES DE CAMARGO, GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA, MARIANA BERGAMINI e JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI-. 2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-527/1999-JOSE MAURO DE SOUZA FORTUNATO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.-Às partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. RENATA DEQUECH e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 3. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-842/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x EDILAINE VITALINO-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.351/352, resposta de ofício recebido do Detran-MT. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e RICARDO LAFFRANCHI-. 4. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- (623/2003) 0003247-28.2003.8.16.0045-ROSANA M. M. FARIA CONFECÇÕES ME e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- ROSANA M. M. FARIA CONFECÇÕES - ME, qualificada nos autos, ajuizou a presente em relação ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A., igualmente qualificado, invocando os argumentos de fls.02/30, aos quais me reporto, por brevidade. Após regular citação, o réu apresentou contestação (fls.296/308), oportunidade em que negou o dever de prestar contas e juntou documentos. A autora impugnou a contestação. O réu foi condenado a prestar as contas requeridas pela autora, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (fls.348/351). Inconformado o réu apelou da sentença (fls.353/360), tendo a autora apresentado sua resposta (fls.366/370). O TJPR negou provimento ao apelo (fls.386/400). De volta ao primeiro grau, o réu foi intimado para prestar contas, mas não o fez. Diante disso, a autora prestou contas, afirmando ser credora do réu na quantia de R\$1.434.749,94 (fls.415/510). O réu impugnou as contas prestadas pela autora. Em decisão proferida às fls.562/563, este Juízo entendeu por não acolher de plano as contas prestadas pela autora, determinando a produção de prova pericial, dada a complexidade da matéria envolvida. Na mesma oportunidade, declarou-se a decadência de todo e

qualquer lançamento de tarifas de serviços que esteja fora do período de 90 dias antes do ajuizamento da ação (fls.562/563). Insatisfeita, a parte autora interpôs agravo de instrumento contra a decisão interlocutória supra, ao qual o TJ/PR negou provimento e manteve a decisão de fls.562/563 em sua integralidade (fls.1238/1260). Juntou-se laudo pericial às fls.1289/1298. A autora discordou do laudo pericial e pediu a nulidade da prova técnica (fls.1300/1302). O perito prestou esclarecimentos (fls.1310/1319). O réu manifestou concordância quanto ao laudo. Indeferiu-se o pedido de nulidade da prova pericial (fls.1343). A autora interpôs agravo retido (fls.1345/1347), cuja decisão, em juízo de retratação, foi mantida por seus próprios fundamentos. Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais por memoriais. Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. A ação de prestação de contas é bifásica, vale dizer, na primeira fase, discute-se apenas a existência da obrigação de prestar contas, enquanto que a segunda fase se destina à discussão acerca das contas apresentadas, quando é oportunizada às partes a produção de provas. Como já dito, a primeira fase foi superada. Resta, então, apreciar a legalidade dos débitos efetuados na conta-corrente da autora. Vale lembrar que, conforme decisão de fls.562/563, confirmada pelo TJPR (fls.1238/1260), todo e qualquer lançamento de tarifas de serviços que esteja fora do período de 90 dias antes do ajuizamento da ação está fulminado pela decadência. Da aplicação do C.D.C.: Consoante norma prevista no art. 2º do CDC, consumidor é aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Logo, no presente caso, tem-se que a autora não é a destinatária final dos valores adquiridos junto ao réu, eis que a finalidade do contrato de cheque especial é a evidente fomentação da atividade empresarial que desenvolve. Nesta esteira, o destinatário final do produto não é a autora, devendo ser afastada a aplicação do CDC ao caso, não se falando, portanto, em inversão do ônus da prova. No mesmo norte, é a pacífica posição do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça deste Estado: "RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. EMPRESA REVENDEDORA DE VEÍCULOS. DESTINATÁRIA INTERMEDIÁRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CLÁUSULA ELETIVA DE FORO. VALIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ. 1 - Conforme orientação adotada por esta Corte, a aquisição de bens ou a utilização de serviços, por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial, não se reputa como relação de consumo e, sim, como uma atividade de consumo intermediária. [...] (STJ- REsp 701.370/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 16.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 430)." (destaquei). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Quando o acórdão recorrido decidir a controvérsia com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, torna-se inviável reexaminar as referidas provas, em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. 2. O que qualifica uma pessoa jurídica como consumidora é a aquisição ou utilização de produtos ou serviços em benefício próprio; isto é, para satisfação de suas necessidades pessoais, sem ter o interesse de repassá-los a terceiros, nem empregá-los na geração de outros bens ou serviços. Desse modo, não sendo a empresa destinatária final dos bens adquiridos ou serviços prestados, não está caracterizada a relação de consumo. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 916.939/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 03/12/2008) (destaquei). "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA AFASTAR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS DE TRÊS CONTRATOS REVISADOS. APELAÇÃO DO AUTOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS (SÚM. 297/STJ) E ÀS PESSOAS JURÍDICAS DESDE QUE DESTINATÁRIA FINAL. CORRENTISTA QUE É PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO INSUMO PARA FOMENTAR SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ÔNUS DO CORRENTISTA DE COMPROVAR A UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. AUTOR QUE NÃO AFASTOU PRESUNÇÃO. MODALIDADE DE CONTRATO UTILIZADO COMO INVESTIMENTO NO CRESCIMENTO DE EMPRESAS. INCIDÊNCIA DO CDC AFASTADA, SENDO INCABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS PELO AUTOR. ÔNUS DE APRESENTAR TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS EM QUE PRETENDE A REVISÃO DE SUAS CLÁUSULAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISAR CONTRATOS QUE NÃO ESTÃO NOS AUTOS POR DESIDIA DO AUTOR. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES FLUTUANTES. CONTRATO COM PREVISÃO EXPRESSA DOS JUROS. PRE- DOMINÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE. JUIZ ADSTRITO AOS LIMITES DO PEDIDO. LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. RECURSO ADESIVO DO RÉU. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COBRANÇA EVIDENCIADA PELOS CONTRATOS, EXTRATOS BANCÁRIOS E PERÍCIA. INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 22/03/2001. EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE PELA SÚMULA 121/STF. REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU. FIXAÇÃO EM VALOR CERTO, CONSOANTE APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0579368-4 - Maringá - Rel.: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 07.10.2009)" (destaquei). "AÇÃO REVISIONAL. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD

CAUSAM". PESSOA FÍSICA NÃO SE CONFUNDE COM PESSOA JURÍDICA. CONTRATO BANCÁRIO FIRMADO COM PESSOA JURÍDICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. DESTINATÁRIO FINAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 8.098/90. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA REFORÇAR SEU CAPITAL DE GIRO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. [...] 2. "Nos contratos bancários, em se tratando de pessoa física, ou jurídica sem fins de lucro, a presunção é de que se utilizam do crédito em benefício próprio, cabendo ao banco demonstrar que não é consumidora, no sentido jurídico da expressão. Inversamente, com relação a pessoa jurídica que tenha finalidade lucrativa, a presunção é de que aplica os valores recebidos para a atividade produtiva, cabendo-lhe, nesta hipótese, demonstrar a vulnerabilidade". 3. "Em se tratando de empréstimos destinados à formação de suporte operacional ou capital de giro, tem-se, por óbvio, que tais recursos são utilizados nas atividades da empresa comercial, não podendo ser qualificada como destinatária final e, portando, classificá-la de consumidora." 4. "Não sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor, a distribuição do ônus da prova obedece a regra do artigo 333 do Código de Processo Civil, e o pagamento das despesas, as dos arts. 19 e 33 do mesmo diploma legal, sendo impossível cogitar-se, na hipótese, de inversão do ônus da prova" (TJ-PR- 13ª C. Cível- Agravo de Instrumento nº. 321.006-8- Relator: Airvaldo Stela Alves- DJ 23.06.2006.)" (destaque). Por tais fundamentos, é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor na espécie. Da capitalização dos juros: O perito foi claro e conclusivo em resposta ao quesito 'd' (fls.1292) formulado pela autora de que "a metodologia utilizada pelo Requerido é do Saldo Médio Devedor por dias corridos" e que "esta metodologia não capitaliza juros na conta corrente". Improcede, de tal modo, o pleito de exclusão da capitalização de juros dos débitos da autora junto ao réu, pois inexistente no caso concreto. Dos juros remuneratórios: Vale lembrar que as instituições bancárias não estão sujeitas à Lei de Usura, muito menos às disposições do Código Civil. Não é só. Os juros remuneratórios devem observar as taxas adotadas no contrato. Porém, não havendo previsão, devem ser cobrados segundo as taxas médias praticadas pelo mercado financeiro e autorizadas pelo Bacen. O perito disse o que se segue quanto às taxas de juros aplicadas no Contrato de Limite de Crédito em Conta Corrente: "As taxas de juros aplicadas na modalidade denominada Contrato de Limite de Crédito em Conta Corrente, pela instituição financeira estão em consonância com as taxas cobradas pelas outras instituições financeiras, ou seja, elas estão dentro da média das taxas praticadas pelo mercado." (fls.1294) E quanto à taxa de juros do contrato de empréstimo, afirmou o perito: "8. No contrato de empréstimo de fls. 314 e seguintes, quais as taxas de juros mensais e anuais contratadas, no Quadro V - Especificação do Empréstimo? Quais os valores dos empréstimos? Quantidade de parcelas e valor de cada uma na data da contratação? E a destinação dos empréstimos? As taxas de juros efetiva são: 3% ao mês que é equivalente a 42,576% ao ano. O valor do empréstimo foi de R\$10.649,00, acréscido do valor do IOF - R\$118,94, totalizando o valor de R\$10.767,94 (dez mil setecentos e sessenta e sete reais, noventa e quatro centavos). Foi pactuado o pagamento deste empréstimo em 18 parcelas mensais e consecutivas de R\$782,92 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). A destinação aposta no contrato é de composição de dívida. 9. Aplicando-se o informado coeficiente mensal, sobre ele mesmo, simultaneamente, durante o período de 12 meses, se chega ao coeficiente anual informado? Sim, está correta a afirmação acima. Se pegarmos a taxa de 3% ao mês e elevá-la ao número de meses do ano (12), chegaremos a taxa efetiva anual $[(1+3\%)^{12}-1 = 42,576\% \text{ ao ano.}]$ (fls.1296/1297) Verifica-se, portanto, que os juros praticados pelo réu não encerram qualquer ilegalidade, na medida em que aqueles praticados no contrato de crédito em conta-corrente estão dentro da média do mercado, e o previsto no contrato de empréstimo foi devidamente observado. Tarifas: Eventuais tarifas praticadas pelo réu foram fulminadas pela decadência declarada na decisão de fls.562/563, como bem destacou o perito: "5. Queira o Sr Perito atualizar, cada uma das importâncias delineadas na coluna "Tarifas", tendo como base as taxas de juros listadas na coluna "Média", no período compreendido entre ago/96 a jul/02. Qual o montante apurado ao final deste período? Conforme decisão, o cálculo só poderá ser feito, a partir de 90 (noventa) dias anteriores ao ajuizamento da ação. A data do ajuizamento da ação foi dia 22 de setembro de 2003. Sendo que não houve cobrança de tarifas nos 90 (noventa) dias anteriores a esta data." (fls.1290) Débito/ crédito da autora: A sentença da segunda fase da ação de prestação de contas possui natureza dúplice, pois pode alcançar tanto um crédito como um débito em favor/desfavor da parte autora. No caso, apurou-se ser a autora devedora ao réu da quantia de R\$29.323,94, atualizados até setembro de 2010, como bem demonstra o perito em resposta ao quesito 5 da autora, fls.1295. ----- Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., rejeito as contas apresentadas por Rosana M. M. FARIA CONFECÇÕES - ME, em relação ao pedido formulado contra o BANCO SANTANDER BRASIL S/A., pois em total dissonância com o valor apurado na prova pericial, pelo que determino o arquivamento dos autos, oportunamente. Declaro ser a autora devedora ao réu da importância de R\$29.323,94 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), atualizados até setembro de 2010, conforme prova pericial, destacando-se que tal valor deverá ser corrigido monetariamente, observado o índice adotado pelo Contador Judicial, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data do laudo pericial. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do procurador do réu, os quais fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), levando em conta os parâmetros do art. 20, § 4º, do C.P.C. P.R.I. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMIA CICARELLI-. 5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-254/2005-MARIA MADALENA ARAUJO MONTEIRO e outro x DALSON INACIO GUT JAHR- Tendo em vista que a Exequente deixou de promover os atos que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias

e, mesmo intimada pessoalmente, como exige o art.267, §1º, do CPC, não deu prosseguimento ao feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. P.R.I. -Advs. ALFEU CAETANO DE MORAES e ELTON LUIZ DE CARVALHO-. 6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-284/2005-SAMORETI - COM. REPR. TRANSP. PROD. ALIMENT. LTDA. x BRF - BRASIL FOODS S.A.- SAMORETI - COMÉRCIO. REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., SANDRO MORETI e SANDRO MORETI JÚNIOR, qualificados nos autos, ajuizaram a presente em relação a BRF - BRASIL FOODS S.A., igualmente qualificada no caderno processual, aduzindo, em síntese: a) em 01 de dezembro de 1995 as partes celebraram Contrato de Transporte e Representação Comercial; b) dentre outras previsões, a cláusula 8ª do contrato previa além da comissão normal mais 1% sobre o valor das vendas e iogurtes e sobremesas e 0,5% sobre outros produtos da linha de laticínios, mas tais comissões jamais foram adimplidas pela ré; c) em 21 de maio de 2003 a ré suprimiu 65% do faturamento total da empresa autora, pois 08 grandes clientes atendidos pelo autor passaram a ser atendidos diretamente pela ré; d) tal atitude resultou na ruína da empresa autora, até que o contrato foi totalmente rescindido em outubro de 2004; e) diante disso pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais (R\$100.000,00), lucro cessante entre o período de 21.03.2003 até 11.2004 e danos morais de 500 vezes o salário mínimo para cada um dos autores. Requereu a procedência dos pedidos e a citação da ré, juntando documentos. Citada, a ré apresentou contestação (fls.39/57), oportunidade em que alegou: a) preliminarmente, ilegitimidade ativa, pois toda a relação contratual foi estabelecida com SAMORETI - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., cuja personalidade jurídica é totalmente distinta da de seus sócios SANDRO MORETI e SANDRO MORETI JÚNIOR; b) quanto ao mérito, a partir de 2001, verificou-se em cada vitória que parte das mercadorias eram regularmente vendidas, mas outras não se encontravam na posse da empresa autora e não haviam notas fiscais que comprovassem as vendas; c) nessas ocasiões a empresa autora emitia faturas como se fosse a compradora e emitia cheques dos sócios e de seus familiares para pagamento; d) por óbvio essa situação era irregular, pois a nota fiscal deve ser emitida para o estabelecimento que efetivamente adquiria a mercadoria, sendo que por tal motivo a empresa autora foi várias vezes advertida; e) em agosto de 2001 a empresa autora foi advertida por escrito sobre a necessidade de cumprir a legislação sobre a emissão de notas fiscais; f) mantiveram-se as irregularidades, além do que os cheques emitidos para pagamento das mercadorias não vendidas aos clientes foram sustados, e outros não tinham provisão de fundos, o que acarretou um débito da autora com a ré de mais de R\$100.000,00; g) em 2004 a empresa autora demonstrou interesse em rescindir o contrato, mas se nega a efetuar o pagamento dos débitos em aberto; h) o pagamento das comissões previstas na cláusula 8ª do contrato foi feito, embora de maneira diversa da prevista no contrato; i) não houveram os danos propalados na inicial, cuja indenização pretende os autores. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos. Os autores impugnaram a contestação. Em saneador, decretou-se a revelia da ré por intempestiva a contestação, mas determinou-se o prosseguimento da instrução, pois não havia provas suficientes para formação de um juízo seguro entorno do litígio. Ainda em saneador, postergou-se para a sentença a análise da preliminar de ilegitimidade ativa, deferindo-se, em seguida, a produção de provas orais e pericial contábil (fls.168/169). Laudo pericial juntado às fls.193/196. Em audiência de instrução, procedeu-se à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Ao final, apenas a ré apresentou suas alegações finais por memoriais (fls.275/284), embora os autores tenham sido regularmente instados a tanto (fls.274 e 285). É o breve relatório. Decido. Antes de apreciar o mérito, impõe-se a análise da preliminar suscitada pela ré. Ilegitimidade ativa: Segundo a ré, os autores Sandro Moreti e Sandro Moreti Júnior não possuem legitimidade ativa, na medida em que toda a relação jurídica foi entabulada entre a ré e SAMORETI - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., que é dotada de personalidade jurídica distinta da de seus sócios. A causa de pedir da pretensão indenizatória por dano moral reside nas supostas humilhações sofridas pelos autores em virtude do descumprimento do contrato pela ré. Desse modo, diante da particularidade da causa de pedir, não há como se reconhecer, de plano e preliminarmente, a ilegitimidade ativa dos sócios da empresa autora, considerando-se que apenas com a apreciação do mérito aferir-se-á se sofreram eles dano moral ou não. Por esse motivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa de Sandro Moreti e Sandro Moreti Júnior. MÉRITO: Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo à resolução do mérito. Segundo a inicial, em 01 de dezembro de 1995 as partes celebraram Contrato de Transporte e Representação Comercial, cuja cópia se encontra às fls.21/27 dos autos. Dentre as várias estipulações contratuais, a cláusula 8ª previa, além da comissão normal, mais 1% sobre o valor das vendas e iogurtes e sobremesas e 0,5% sobre outros produtos da linha de laticínios, mas que, segundo os autores, tais comissões jamais foram adimplidas pela ré. Relata ainda que em 21 de maio de 2003 a ré suprimiu 65% do faturamento total da empresa autora, pois 08 grandes clientes atendidos por ela passaram a ser atendidos diretamente pela ré, o que resultou na ruína da empresa autora, até que o contrato foi totalmente rescindido em outubro de 2004. Importa destacar, primeiramente, que não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor às partes, eis que a relação existente entre elas era de representação e transporte comercial. O art. 2º do CDC estabelece que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final". Contudo, diante da prova haurida, evidente que a empresa autora não era destinatária final dos produtos adquiridos da ré, pois atuava como mera intermediária entre a ré, fornecedora, e os destinatários finais. Em casos semelhantes, já se posicionou a jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. OMISSÃO VERIFICADA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CÓDIGO DE DEFESA

DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. NO MÉRITO, DADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Embargos de Declaração Nº 70022570261, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 29/04/2008). " Não há se falar, portanto, em aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, por consequência, em inversão do ônus da prova. É incontroverso que a ré passou a atender diretamente, em maio de 2003, 08 (oito) clientes que eram atendidos pela empresa autora, o que, segundo alegam, resultou em queda de 65% de seus lucros. Com base nisso, os autores pretendem a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, sendo estes os danos emergentes e os lucros cessantes, bem como por danos morais, em virtude das humilhações sofridas. Danos emergentes e lucros cessantes: Os danos emergentes e os lucros cessantes, como espécies de dano material, necessitam de prova idônea que demonstre a extensão do prejuízo sofrido, pois conforme art. 944 do Código Civil, "a indenização mede-se pela extensão dos danos". A prova do dano, no caso, é ônus dos autores, atente ao disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. Todavia, a petição inicial não traz nenhum documento comprobatório dos danos porventura sofridos pelos autores. Outrossim, a prova pericial produzida não foi conclusiva, na medida em que faltaram documentos a possibilitar a correta análise do litígio pelo perito nomeado. Embora o perito tenha solicitado a documentação faltante à ré, quem deveria ter entranhado os documentos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes eram os autores, na medida em que os documentos faltantes são comuns às partes, mas quem tem o ônus da prova, no caso, é a parte autora, como já delineado. Entendo, por esses motivos, que os autores não lograram êxito em provar a extensão dos danos emergentes e lucros cessantes cuja indenização ora pretendem, ônus que lhes competia, pelo que improcede a pretensão indenizatória dessas verbas. Comissões da cláusula 8ª do contrato: Melhor sorte não ocorre os autores quanto ao suposto inadimplemento da ré no que tange às comissões da cláusula 8ª do contrato, cuja improcedência do pedido igualmente é de rigor. Isso porque, em contestação, ainda que intempestiva, a ré sustentou que por ser sucessiva a relação contratual, o comportamento das partes resultou em modo diferente de pagar as comissões previstas na referida cláusula 8ª, ou seja, houve o pagamento, mas de modo diferente daquele pactuado por escrito. Entendo, assim, que deveria a parte autora provar que teve prejuízo quanto às comissões previstas na cláusula 8ª, mesmo que pagas pela ré de modo diverso da prevista no contrato. Ocorre que, como ressaltado alhures, a autora não provou tal prejuízo, e a perícia, por inércia da própria autora, não pôde ser conclusiva. Indenização do art. 27, 'j', da Lei 4.886/65: O art. 27, 'j', da Lei 4.886/65, estabelece que do contrato de representação comercial constará "indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação". Ocorre que o art. 35, 'a', da mesma lei dispõe que constitui motivo justo para a rescisão do contrato pelo representado "a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato". No caso, há prova bastante de que a empresa autora, ora representante, descumpriu cláusulas contratuais, notadamente as relativas à emissão de documentos fiscais. Mário Luiz Brognoli, informante (fls.224), disse que "houve rompimento da ré com a autora, pois a autora causou prejuízos financeiros, ao efetuar pagamentos com cheques sem provisão de fundos e emitir notas irregularmente (...); que a autora, ao efetuar vendas a vista, deveria depositar na conta da Ré o valor em dinheiro, se recebesse em dinheiro e, depositar o valor em cheque, caso recebesse em cheque; contudo, a autora não cumpriu tais disposições, pois depositava os valores das vendas em cheques de outras pessoas, que não eram clientes da ré; que esses cheques não tinham fundos; que eram feitas vistorias no estoque da autora, sendo constatado que faltavam produtos, o que significa que a autora vendeu produtos sem emitir notas fiscais (...); que a ré advertiu, extrajudicialmente, a autora sobre a emissão de notas fiscais". Note-se que a notificação extrajudicial referida em audiência pelo Mário Luiz Brognoli consta às fls.98 dos autos, com ciente lançado pelo representante legal da empresa autora. O informante Claudemir Pauluci, ouvido por carta precatória (fls.244) disse "que o sistema de vendas era da seguinte forma, a empresa demandada fazia uma espécie de consignação das mercadorias à autora que ficava responsável pela venda, inclusive daquilo que não conseguiu vender; que na hora do acerto com a demandada, por várias vezes não fechou as contas, ou seja, o que a autora tinha vendida e o que ainda estava em estoque não fechava, quando a autora emitiu notas de venda para ela mesma, para fechar as prestações de contas com a demandada, o que significa dizer que algum cliente adquiriu tais mercadorias sem notas, ou seja, a nota emitida pela empresa em seu favor era a mercadoria vendida sem nota fiscal; que referentes as notas fiscais emitidas para a própria autora, obviamente, esta ficava em débito com a demandada, quando então para pagamento da dívida a autora entregava para a demandada cheques de terceiros ou de parentes, ou dela mesmo, que depois eram sustados a pedido do emitente ou por falta de fundos; que tais foram os principais motivos da rescisão do contrato com a autora". Note-se, assim, que a rescisão ocorreu pela própria desídia da parte autora quanto ao cumprimento das disposições contratuais atinentes à forma de emissão de notas fiscais, sendo esse justo motivo para rescisão contratual por parte do representado, não fazendo jus, então, a parte autora, à multa prevista no art. 27, 'j', da Lei 4.886/65. Danos morais: Embora a Súmula 227 do STJ assegure a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral, não verifico, no caso, conduta perpetrada pela ré que dê azo à indenização, seja à empresa autora, seja aos seus sócios. A rescisão contratual foi resultado de irregularidades praticadas pela empresa autora quanto à documentação fiscal e repasse do dinheiro decorrente das vendas à ré, ou seja, a ruptura contratual ocorreu por conduta da própria parte autora. Não há prova de que, em virtude da ruptura contratual, que no caso se mostrou legítima, sofreram os sócios da empresa autora qualquer espécie de humilhação ou vexame. Por fim, eventual insucesso da

empresa autora, cuja prova igualmente não existe nos autos, não pode ser imputada exclusivamente à ré, notadamente porque, embora rescindido o contrato existente entre as partes, a empresa autora continuou representando outras empresas, como a Parmalat, cuja prova encontra-se encartada às fls.139/154. Em suma, não vislumbro a ocorrência de qualquer dano extrapatrimonial indenizável infringido aos autores pela ré. ----- Por todo exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo improcedente o pedido formulado por SAMORETI - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., SANDRO MORETI e SANDRO MORETI JÚNIOR em face de BRX - BRASIL FOODS S.A. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a complexidade da causa e o valor da pretensão inicial, terem os advogados da ré escritório em Comarca diversa, o tempo exigido na prestação do serviço, o zelo profissional e a atenção às determinações deste Juízo, atendidos, assim, os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO e LUIZ GUILHERME BUSS-. 7. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-216/2006-MARLENE LAZARINI CONSTANTINO x DIONIZIO FAVARIN-. À parte autora visando falar sobre o prosseguimento e recolher 50% das custas conforme acordado. -Adv. ALEXANDRE RUMIATTO e FABIOLA LUKIANOU-. 8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-224/2006-ANDRE RICARDO SOBON DE ARAUJO X JOAO CARLOS SOUZA FERREIRA e outro- À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R \$,9.40). -Adv. ALEXANDRE RUMIATTO e FABIOLA LUKIANOU-. 9. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS (ord)- (486/2006) 0004751-64.2006.8.16.0045-THOMAS CABULON e outro x BANCO ITAÚ S.A.- THOMAS CABULON, qualificado nos autos, formulou a presente em relação ao BANCO ITAÚ S.A, igualmente qualificado no caderno processual, requerendo, em síntese, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência do uso indevido de seu nome, que acarretou a abertura de conta corrente, com movimentação financeira vultosa, além dos aborrecimentos que teve junto à Receita Federal. Requereu a procedência do pedido e a citação do réu, juntando documentos. Citado, o réu apresentou contestação (fls.169/189), alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, ao argumento de que adquiriu as ações do Banco Banestado S.A., passando a ser o seu acionista controlador, sendo que essa instituição financeira permaneceu com personalidade própria e com patrimônio próprio. Ainda em sede de preliminar, alegou a prescrição, ao argumento de que entre a data do encerramento da conta e a visita dos fiscais da Receita Federal em sua residência se passaram mais de 03 anos, estando a pretensão fulminada pela prescrição. No mérito, afirma que não há dever de indenizar, já que não estão presentes os requisitos ensejadores. Requereu a improcedência do pedido. Seguiu-se a manifestação do autor sobre a contestação (fls.200/213). Saneado o processo (fls.221/223), foram rechaçadas as preliminares argüidas pelo réu, bem como foi deferida a produção de prova pericial e designada a audiência de instrução e julgamento. O autor desistiu da produção de prova pericial (fls.345). Na audiência, foi colhido o depoimento pessoal do autor (fls.233) e das testemunhas Abelardo José Elias (fls.234), Violanda Durante Cabulon (fls.236) e Emílio Satomi Honjo (fls.237). Por último, as partes apresentaram seus memoriais (fls. 353/362 e 366/377). Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Previamente, devo ressaltar que as preliminares suscitadas pelo réu já foram apreciadas por ocasião do saneador. Mérito: Trata-se de pleito indenizatório decorrente do uso indevido do nome do autor para a abertura de conta-corrente junto ao extinto Banestado. Segundo consta da inicial, no dia 28 de abril de 2003, o autor foi surpreendido em sua residência com a visita de agentes fiscais da Receita Federal solicitando informações sobre uma conta bancária junto ao extinto Banestado, indagando-lhe qual seria a sua atividade e qual a sua fonte de renda. Aduz, ainda, que sequer tinha conhecimento da existência da referida conta, pois nunca movimentou tais valores. O réu, por sua vez, afirma que não teve participação alguma no evento danoso, vez que eventual conduta danosa foi praticada pelos fiscais da Receita Federal, o que desonera o seu dever de indenizar. Não vejo pela mesma ótica, já que a abertura da conta-corrente falsa contou com a colaboração de funcionários do banco. Os documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 268, 269/270 e 280/283, permitem concluir facilmente que o nome do autor, pessoa de idade avançada e de pouca escolaridade, foi utilizado para a abertura de uma conta-corrente junto ao Banestado, por onde transitaram valores supostamente desviados da extinta SUDAM, em razão do que o autor acabou sendo alvo de investigações levadas a efeito pela Receita Federal e pelo Ministério Público Federal. Consta, ainda, que o depositante de tais valores seria Ulbi Arlant, já falecido. Porém, ante o evento morte, foi determinado o arquivamento do respectivo inquérito. Diante da gravidade dos fatos e a necessidade de proporcionar a sua defesa, o autor precisou recorrer ao Judiciário para conseguir ao menos parte dos documentos necessários à elucidação dos fatos, como consta dos autos nº 786/03, de Medida Cautelar de Exibição de Documentos. Efetivamente, os documentos de fls. 36/42 demonstram que o autor foi intimado a comparecer na Delegacia da Receita Federal de Londrina para prestar esclarecimentos a respeito da vultosa movimentação financeira. Por outro lado, diante da contestação do réu, é negável e incontroverso que o autor foi alvo de enorme prejuízo moral, sobretudo porque o réu se negou a fornecer-lhe documentos para a sua defesa, precisando, então, lançar mão da via judicial. Não é só. Foi alvo de investigação pela Receita Federal e pelo Ministério Público Federal, sendo negável o constrangimento sofrido. A prova oral não destoa a respeito. O autor, em seu depoimento pessoal de fls. 233, relata sofreu enorme constrangimento por conta do inquérito que tramitou perante a Polícia Federal e que em virtude dos aborrecimentos precisou ser hospitalizado. Assim sendo, analisando-se o contexto fático e jurídico, não é necessário esforço algum para concluir que o autor experimentou danos de ordem moral, sobretudo pelo

constrangimento vexatório de ter seu nome envolvido em suposto esquema de desvio de recursos públicos, sem que tenha dado causa para isso. A responsabilidade civil se assenta na conduta do agente (responsabilidade subjetiva) ou no fato da coisa ou no risco da atividade (responsabilidade objetiva). Na responsabilidade objetiva, o sistema fixa o dever de indenização independentemente da culpa ou do dolo do agente. Na responsabilidade subjetiva há o dever de indenizar quando se demonstra o dolo ou a culpa do agente na causação do fato que ocasionou o dano. A responsabilidade civil é consequência da imputação civil do dano na pessoa que lhe deu causa ou que responda pela indenização correspondente, nos termos da lei ou do contrato. A indenização devida pelo responsável pode ser de natureza compensatória e/ou reparatória do dano causado. O artigo 927 do Código Civil, em seu parágrafo único, estabelece a responsabilidade civil decorrente do desempenho de atividade de risco, que é a atividade desenvolvida pelas instituições financeiras. Assim sendo, exsurge o dever da instituição financeira em indenizar o autor pelos danos. Dano moral: Outrora fruto de enormes divergências na doutrina e na jurisprudência, hoje já está pacificado, sobretudo porque respaldado pela própria Constituição Federal (art.5º, V). Além disso, dele também tratou o novel Código Civil (art. 186). A indenização por danos morais visa proporcionar uma compensação pelo abalo moral. É possível destacar diversidade de fundamentos para justificá-lo: é tido como *pretium doloris*, identificado pelo abalo que uma investigação fiscal e policial representa para quem nada deve; a reparação com dinheiro não significa a venda de um bem moral, mas, sim, a imposição de respeito a esse bem; seria imoral e injusto deixar sem qualquer responsabilidade o causador do dano. No caso em apreço, por negligência do réu no trato de seus próprios interesses, o nome do autor foi utilizado indevidamente numa conta-corrente falsa, o que, por certo, lhe causou abalo emocional. A par disso, viu-se humilhado diante da repercussão que se deu ao caso. Conseqüentemente, essa situação aflitiva não pode ficar sem a necessária indenização, a título de compensação. Enfim, o prejuízo moral é evidente e inegável. Não há dúvida, por sua vez, que a exata fixação do quantum indenizatório é tarefa assaz árdua, por ser impossível a exata aferição da equivalência entre a conduta lesiva e a extensão do dano. Contudo, isso não pode permitir que a lesão fique sem o correspondente ressarcimento, sob pena de premiar o agente e ferir o equilíbrio social. Sobre o dano moral e os efeitos dele decorrentes, vale citar o abalizado pensamento de Caio Mário da Silva Pereira: "Apagando do ressarcimento do dano moral a influência da indenização, na acepção tradicional, como técnica de afastar ou abolir o prejuízo, o que há de preponderar é um duplo de noções: a) De um lado, a idéia de punição ao infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia; não se trata de imiscuir na reparação uma expressão meramente simbólica, e, por esta razão, a sua condenação não pode deixar de considerar as condições econômicas e sociais dele, bem como a gravidade da falta cometida, segundo um critério de aferição subjetivo; mas não vai aqui uma confusão entre responsabilidade penal e civil, que bem se diversificam; a punição do ofensor envolve uma sanção de natureza econômica, em benefício da vítima, à qual se sujeita o que causou o dano moral a outrem por um erro de conduta. b) De outro lado, proporcionar à vítima uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o *pretium doloris*, porém uma ensanchar de reparação da afronta; mas reparar pode traduzir, num sentido mais amplo, a substituição por um equivalente, e este, que a quantia em dinheiro proporciona, representa-se pela possibilidade de obtenção de satisfações de toda espécie...". E, ainda, o posicionamento do S.T.J. sobre o assunto: "Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. Recurso especial conhecido e provido" (STJ - Rec. Especial n. 8.788 - São Paulo - Ac. 4a. T. - unân. - Rel: Min. Barros Monteiro - j. em 18.02.92 - Fonte: DJU I, 06.04.92, pág. 4499 - *Bonijuris* 12051). Por conseguinte, é perfeitamente viável a indenização pelo agravo moral. Como já dito, é tarefa bastante penosa por preço na dor ou no abalo emocional. Todavia, o magistrado tem a faculdade de fixar a indenização segundo o seu prudente arbítrio, tendo em consideração as circunstâncias do caso. Por outro diapasão, o dano moral não pode servir como causa de enriquecimento ilícito, em razão do que muitos abusos têm sido rechaçados. Conseqüentemente, revela-se irreal e absurdo o valor pretendido pelo autor - R\$ 107.942,24. O autor, por ser apenado, ao que tudo indica, é pessoa humilde e sem boas condições financeiras. O réu, de outro lado, é instituição financeira sólida, o que por si só evidencia que possui capacidade financeira e patrimonial para suportar a indenização. Com efeito, então, o valor da indenização em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que reputo justo e razoável. - - - - - Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento da indenização por danos morais, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais (12% a.a.), a partir da citação, e correção monetária, índices da Contadoria Judicial, a partir desta data. Os autos noticiam que Ulbi Arlant teria sido o depositante dos valores que transitaram pela conta-corrente, sendo tal fato do conhecimento da autoridade policial e fiscal. Porém, ante a sua morte, o inquérito já fora arquivado. Assim, entendo ser desnecessário o envio de novas peças ao Ministério Público. Considerando que o dano moral deve ser fixado segundo o prudente critério do julgador, não há falar em sucumbência parcial. Condeno, portanto, o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do total da condenação. P.R.I. -Adv. MARCUS VINICIUS CABULON e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 10. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (ordinário)-778/2006-REGINALDO ROGERIO COROSINO x ERCILIO CORCINI FILHO- REGINALDO ROGÉRIO CORSINO, qualificado nos autos, propôs a presente em face de ERCILIO CORCINI FILHO, igualmente qualificado no processo, aduzindo que, no dia 03.05.2006, por volta das 14h05min, estava trafegando com sua motocicleta pela Rua Guaratinga, sentido Arapongas - Londrina, quando foi colhido pelo veículo Fiat Prêmio do réu que efetuou uma conversão em local proibido e sem as devidas cautelas. Afirma que em decorrência do acidente

sofreu danos de ordem moral, estéticos, material e lucros cessantes. Requereu a condenação do réu ao pagamento de indenização. Junto documentos. O réu apresentou contestação (fls. 38 e ss.), denunciando à lide a HDI - SEGUROS S.A. No mérito, afirmou que não se encontram presentes os requisitos da responsabilidade civil, pois o acidente ocorreu por culpa exclusiva do autor, que efetuou ultrapassagem em local proibido, destacando-se que no local não havia acostamento para o réu nele permanecer para efetuar conversão à esquerda. Requereu a improcedência dos pedidos. O autor se manifestou quanto à contestação do réu Ercílio, não se opondo à denunciação à lide e reiterando o arguido na petição inicial. Deferiu-se a denunciação à lide, determinando a citação da HDI SEGUROS. A denunciada HDI SEGUROS S.A. apresentou contestação (fls. 116 e ss.), concordando com sua intervenção na lide, mas que sua responsabilidade deverá ser limitada aos capitais e valores segurados. Quanto ao mérito, reitera a antítese apresentada pelo réu Ercílio. As partes se manifestaram quanto à contestação ofertada pela denunciada. Em saneador, deferiu-se o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e perícia, nomeando perito o médico José Roberto Vidotto. Produzida prova pericial, consoante laudo de fls.422/432, do qual se manifestaram as partes. Produzida prova oral, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal do autor e do réu Ercílio, bem como ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Ao final, as partes apresentaram alegações finais por memoriais. O réu Ercílio, em suas alegações derradeiras, requereu a acareação das testemunhas, em face da contradição havida, o que foi indeferido (fls.598). Em face do indeferimento da acareação, o réu interpôs agravo retido (fls.600/601), o qual foi respondido pelo autor (fls.604/608) e denunciada (fls.610/612). A decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos (fls.616). É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Incontroverso a ocorrência do acidente de trânsito envolvendo o autor e o réu Ercílio em data de 03.05.2006, mormente pelo Boletim de Ocorrência juntado às fls.20/24 e depoimento pessoal das partes. A controvérsia reside na culpa pelo acidente, porquanto o autor a imputa ao réu Ercílio que efetuou conversão à esquerda em local e de forma proibida, enquanto o réu sustenta que no local não havia acostamento e que a motocicleta estava fazendo ultrapassagem em local proibido. Diante da prova produzida, entendo que a culpa pelo acidente foi do próprio autor. Bom se destacar, inicialmente, que na época do sinistro não havia o acostamento naquele local, mas apenas um "recuo" onde os veículos costumavam fazer as conversões. É o contido na ratificação do boletim de ocorrência de fls.80: "Em data de 22 Ago 2006 foi verificado que na elaboração do referido Boletim de Acidente de Trânsito constou no croqui, acostamento por toda a extensão da via, sendo que na realidade não existe tal acostamento, porém no respectivo local do acidente, ou seja, em frente ao numeral 2815 (Empresa Auto Peças Trevão), somente ali, existe um recuo onde os condutores de veículos utilizam-se para fazer manobras." (sic) As fotografias de fls.50/65 demonstram que nas proximidades do acidente (pouco antes de chegar a frente do "Trevão"), de fato, não há acostamento, mas apenas um recuo na via onde sequer cabe um veículo. Airton Marques Perdigão, testemunha (fls.455/6), era policial militar à época dos fatos e foi responsável pelo atendimento da ocorrência. Segundo ele, na fotografia de "fls.105 há um remendo onde termina a canaleta, dizendo que onde estava o veículo estacionado de fls.105 havia asfalto, mas numa proporção menor." Isso reforça a antítese de que no local do sinistro e na época dos fatos não havia acostamento, mas apenas um recuo onde os carros costumavam fazer as conversões, que mal cabia um veículo. Desse modo, não há se imputar ao réu Ercílio o descumprimento da norma de trânsito prevista no art. 37 e 204 do CTB, na medida em que a via em que trafegava as partes não era provida de acostamento, ou seja, não havia como o condutor (Ercílio) aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança. Frise-se, outrossim, que o acidente não ocorreu em rodovia, mas, sim, numa das ruas da cidade. Aliás, o B.O. é claro ao dispor que o veículo trafegava pela rua Guaratinga (fls. 20 vº). Não é só. As fotografias não deixam dúvida alguma de que o local era desprovido de regular acostamento, a menos que se queira incluir no acostamento a canaleta para condução de águas pluviais. Logo, não há falar na regra prevista no art. 204 do Código de Trânsito. Por conseguinte, a única manobra viável seria aproximar-se do centro da via para derivar à esquerda. Sobre o assunto, a opinião do renomado Arnaldo Rizzardo: "Como se percebe, a existência ou não de acostamento determinará um procedimento diferente. No art. 204 prevê-se o uso de via provida de acostamento. Em combinação, pois, com o art. 204, inc. II, do Código, configura-se infração se não for deslocado o veículo para a direita e aguardar condições de se cruzar a pista ou entrar à esquerda. Este procedimento é autorizado para os locais onde não houver local apropriado para a operação de retorno. Assim, não pode o condutor posicionar-se no centro da via, o que se permite mais em ruas sem acostamento, para inflétrir à esquerda" (destaquei). Embora Reginaldo tenha sustentando em seu depoimento pessoal que não estava ultrapassando o veículo conduzido pelo réu, declaração seguida pela testemunha Cleonice Aparecida Rodrigues (fls.566), entendo que o contexto probatório, no geral, demonstra o contrário. A motocicleta conduzida pelo autor acertou a lateral esquerda do veículo do réu Ercílio (fls.66/69). O réu, em seu depoimento pessoal, confessou que "no dia do acidente olhou pelo retrovisor e não viu nada, deu seta e virou na faixa contínua a esquerda para entrar no Trevão". A única forma de o veículo do réu interceptar o trajeto da motocicleta do autor, tal qual ocorreu, é se o autor lá estivesse fazendo uma ultrapassagem. Se o autor estivesse atrás, em distância segura, teria percebido a manobra do réu e tomado as cautelas ordinárias. Bom se lembrar o testemunho de Airton Marques Perdigão de que "não tem como prever exatamente se seria possível evitar o acidente em razão de uma série de circunstâncias, mas, antes dessa conclusão chegou a dizer que uma distância regulamentar poderia se evitar o acidente". Se o autor, por outro lado, estivesse trafegando, do centro de sua mão de rolamento para a direita (sentido Arapongas - Londrina), não haveria como o veículo do réu cruzar na sua frente e o abalroar na via de rolamento contrária, onde ocorreu o acidente (cf. croqui de fls.85). Destarte, entendo que o veículo do réu apenas interceptou a motocicleta do autor porque este estava ultrapassando os veículos,

numa curva, em local de faixas contínuas, ou seja, em local cuja ultrapassagem era proibida, como bem demonstram as fotografias de fls.56/57. O depoimento da testemunha Rogério de Souza Leite (fls.574) bem demonstra a situação supra motivada, ao afirmar que estava atrás do réu com um caminhão e que o réu estava dando seta que ia entrar, mas a moto provavelmente não viu o carro na frente do caminhão porque ele é largo. Disse ainda que o motoqueiro veio ultrapassando, quando o réu virou à esquerda para a loja, pegando a moto. O Fiat seguia pela Guaratinga sentido centro - parque industrial, sendo que o caminhão que o depoente conduzia estava atrás do veículo do réu e a motocicleta veio de trás, ultrapassando, no mesmo sentido, ultrapassou o caminhão, até que o réu virou à esquerda e pegou a moto. O Fiat deu sinal que ia entrar no "Trevão", sendo que a moto pegou a lateral esquerda do veículo. Disse, por fim, que a moto foi para a faixa de rolamento contrária para ultrapassar e que ficou no local por uns 10 minutos depois do acidente. Por essas razões, entendo que a culpa pelo acidente noticiado nos autos foi do próprio autor, de modo que não há como o réu ser responsabilizado pelos fatídicos danos suportados pelo autor. Giro outro, embora a fundamentação supra indique o dever de o autor indenizar o réu pelos danos suportados em seu veículo Fiat, fato é que não há prova documental alguma dos danos cuja indenização pretende, o que conduz à improcedência do pedido contraposto, na medida em que a indenização se mede pela extensão do dano (art. 944 do Código Civil).

 ----- Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Reginaldo Rogério Corsino em face de Ercílio Corcini Filho, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Outrossim, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo réu em relação ao autor. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C. Porém, sendo beneficiário da gratuidade, fica dispensado do pagamento, até que haja alteração em sua situação de fortuna. Com esteio nos artigos 70, inciso III, e 269, I, do CPC, julgo improcedente a denunciação à lide da seguradora HDI - SEGUROS S.A. promovida pelo réu Ercílio Corcini Filho. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da denunciação, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do C.P.C. P.R.I. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE, REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL-. 11. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-877/2006-FRANCISCO FURLAN MARIANO JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- À parte autora para complementar os honorários periciais, no valor de R \$1.250,00, no prazo de 10 dias. -Adv. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-. 12. AÇÃO MONITÓRIA-0004630-36.2006.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x CLAUDIO LUCIO CIUFFA e outro- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissão da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que encontra-se devidamente representado nos presentes autos. -Adv. WALTER ESPIGA-. 13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-0005315-09.2007.8.16.0045-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x KLA COMUNICAÇÕES LTDA. (TV ANTARES) e outro-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, qualificada nos autos, formulou a presente em relação a KLA COMUNICAÇÕES LTDA (TV ANTARES) e LUIZ ROBERTO PUGLIESE, igualmente qualificados no caderno processual, alegando, em síntese, que nos dias 03.11.2006 e 04.11.2006 foi exibida pela TV ANTARES, no programa S.O.S Comunidade, entrevista realizada com o segundo réu, na qual este teceu uma série de imputações degenerativas à parte autora, o que repercutiu negativamente em sua imagem, gerando-lhe direito à indenização por danos morais. Requereu a procedência do pedido e a citação dos réus, juntando documentos. Seguiu-se a citação dos réus, que apresentaram contestação (fls.45/61 e 161/166). A ré aduziu, resumidamente, o que segue: a) preliminarmente, a ilegitimidade ativa sob a alegação de impossibilidade de ocorrência de dano moral à pessoa jurídica; b) ainda em sede preliminar, alegou não possuir legitimidade passiva para figurar na presente demanda; c) no mérito, que as alegações feitas pelo segundo réu eram apenas relatos sobre fatos vagos e de domínio público, o que não caracterizaria difamação, mas tão somente calúnia, bem como que o entendimento dos tribunais pátrios é no sentido de que a pessoa jurídica não pode ser vítima de injúria e calúnia, sendo possível somente a ocorrência de difamação, pelo que requereu a extinção do feito com fulcro no art. 267, IV, do C.P.C.; c) que a TV Antares não deu causa à obrigação de indenizar; d) na hipótese de condenação, que seja observada a proporcionalidade de culpa dos réus. O réu, por sua vez, aduziu, resumidamente, o que segue: a) preliminarmente, a ilegitimidade ativa sob a alegação de impossibilidade de ocorrência de dano moral à pessoa jurídica; b) no mérito, que em momento algum teve a intenção de ferir a honra da Cooperativa, tendo somente efetuado críticas às ações da mesma; c) se quisesse ofender a honra da cooperativa não questionaria o motivo desta não montar seu moinho de trigo na cidade de Arapongas; d) foram propostas seis demandas perante o Juizado Especial Cível desta Comarca referentes ao fato ora discutido e, no entanto, a autora não compareceu a nenhuma audiência de conciliação, demonstrando falta de interesse na reparação do suposto dano moral sofrido, bem como não demonstrou o dano sofrido, fazendo somente alegações genéricas; e) a inexistência de nexo de causalidade entre o suposto dano sofrido e a conduta do segundo réu; f) na hipótese de condenação, requereu que esta seja efetuada em grau mínimo. Após, a parte autora se manifestou sobre as contestações. Foi designada audiência para tentativa de conciliação (fls. 196), a qual restou infrutífera, haja vista que as partes

solicitaram um prazo de trinta dias para tentativa de composição. Decorrido o prazo de suspensão, as partes informaram que não foi possível a realização de acordo, tendo sido determinado o julgamento antecipado da lide (fls. 203). Após, foi requerida a suspensão do feito até o julgamento da queixa-crime, o que foi indeferido (fls. 236), em razão do que o réu interpôs agravo retido da decisão (fls. 238/242). Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Antes de adentrar às questões de mérito necessário se faz analisar as preliminares suscitadas. Da ilegitimidade ativa: Alegaram os réus que é impossível a ocorrência de dano moral pelo fato de ser a parte autora pessoa jurídica. Tal alegação não merece prosperar. Isso porque, tal entendimento já foi pacificado através da súmula 227 do STJ: "Pessoa Jurídica - Dano Moral - A pessoa jurídica pode sofrer dano moral". Assim sendo, rejeito a preliminar. Da ilegitimidade passiva da ré: Alegou a KLA Comunicações Ltda. que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Razão não lhe assiste. A matéria a que se refere a autora em sua inicial foi transmitida pela ré e sobre isso não há dúvida alguma. Embora a ré alegue que cabe somente ao réu a obrigação de reparar o dano, o S.T.J. já pacificou o tema por meio da súmula 221: "Responsabilidade Civil - Publicação pela Imprensa - Ressarcimento de Dano - São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação". Assim sendo, são responsáveis tanto o réu, que proferiu as palavras supostamente ofensivas, quanto a ré, que transmitiu a entrevista pelo canal televisivo. Portanto, afasto a preliminar. Mérito: Trata-se de ação de indenização por danos morais, onde a autora afirma que o réu, no programa de televisão transmitido pela ré, proferiu palavras degenerativas à sua imagem. Pois bem. A proteção à ofensa moral é tutelada nos artigos 186 e 927 do Código Civil: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Assim sendo, para que haja a obrigação de indenizar é imprescindível a presença de três elementos: dano, ato ilícito e nexo causal. Compulsando os autos não verifico a existência de conduta ilícita praticada, uma vez que, as alegações feitas pelo segundo requerido não são capazes de gerar ofensa moral à autora. Isso porque, em que pese tais alegações tenham sido ríspidas, apenas narraram fatos de conhecimento público, tais como: "(...) que a parte autora pega dinheiro do Governo Federal a 8.75% ao ano e ela empresta a 3% ao mês pro coitado do agricultor (...) (...) a Corol está com um pedido de 125 milhões de reais para construir um frigorífico em Rolândia, onde? Em um sítio que era de um ex-prefeito de Arapongas, que era diretor da Corol (...) (...) a Corol não quis pagar ISS para Arapongas dos empréstimos feitos aos agricultores, porque ela age como um banco, então não quer pagar 243 mil reais que ela deve de ISS, porque ela não pagava no passado, eu fui lá e notifiquei (...) (...) mas vão ter que pagar sim, porque o que é de Arapongas, é de Arapongas, nós somos a segunda cidade de maior importância dentro da Cooperativa, eu faço questão de receber os impostos que vocês devem ao nosso município, e nós produzimos, e mandamos pra vocês manufaturarem, e depois ganharem, terem lucro, e eu não vejo nenhum investimento da Corol em Arapongas Agora tão montando moinho de trigo também, aí do lado da fábrica de ração aí em Rolândia,vão montar um moinho de trigo, e eu fui falar porque vocês não montam em Arapongas, aí eles falaram, é porque todo complexo está em Rolândia. Araponguense, Arapongas tem que colaborar com Arapongas, mas deixa pra lá, a gente acabou entrando em outro assunto, mas é bom para as pessoas ficarem sabendo o que acontece". Desse modo, entendo que as alegações feitas pelo segundo réu não têm o condão de gerar direito à indenização por dano moral. Ademais, examinados os fatos verificados nos autos, não se revela nenhuma ofensa à personalidade, honra ou violação da imagem da autora, que pudesse exprimir tal espécie de ilícito. Além disso, a parte autora não demonstrou o dano sofrido, fazendo meras alegações sobre o ocorrido e pleiteando a indenização. Ademais, é certo que a empresa Corol é uma cooperativa e, como tal, tem uma função social, de modo que o não pagamento de tributos devidos gera indignação em todo homem médio. Assim sendo, não vislumbro qualquer abuso de manifestação por parte do segundo réu. Pelo contrário, entendo que este agiu mediante exercício regular de um direito, divulgando informações de interesse público. A entrevista em questão não apresenta qualquer elemento que possa caracterizar a intenção do segundo réu em depreciar a imagem da cooperativa, posto que apenas narrou fatos. Destaco que a liberdade de informar é um direito que só encontra óbice no abuso, naquilo que excede a esse direito, quando então essa liberdade se torna antijurídica, o que não ocorreu no presente caso. Diante dessa conjuntura, o que se noticiou não foi inventado, limitando-se a ré a exercer o seu direito de informar matéria de interesse público, não decorrendo dessa ação nenhum ato ilícito a justificar dever de reparação de qualquer dano. Aliás, é esse o entendimento jurisprudencial: "Responsabilidade civil. ação indenizatória. cobrança indevida. serviço não disponibilizado. internet banda larga. restituição em dobro. dano moral. DESCABIMENTO. pessoa jurídica. ausência de prova de lesão à honra objetiva. Realizada a cobrança pela empresa de telefonia de produto não disponibilizado ao consumidor, resta-lhe a obrigação de ressarcir em dobro os valores pagos pela implantação indevida do serviço. A pessoa jurídica não é dotada de honra subjetiva, motivo porque não é passível de ofensas que digam com liberdade, privacidade, saúde, bem-estar, etc. A pessoa ficta possui apenas honra objetiva, que diz com a imagem e o prestígio perante seus clientes, fornecedores e terceiros. Ausente prova de ofensa à honra objetiva da pessoa jurídica, não cabe o reconhecimento do dano moral. APELAÇÃO DA RÉ PROVIDA EM PARTE. PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO" (Processo: AC 70048236251 RS. Relator(a): Jorge Alberto Schreiner Pestana. Julgamento: 16/04/2012. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Publicação: Diário da Justiça do dia 07/05/2012). Por outro vértice, apenas a título de argumentação, convém

salientar que é fato público e notório na região que a Corol simplesmente naufragou ante o imenso volume de dívidas. Tanto é verdade que seus postos de atendimento aos cooperados, inclusive o de Arapongas, foram arrendados por outra cooperativa. Por conseqüência, é difícil sustentar a tese de que teve sua imagem ou honra objetiva duramente atingida pelas palavras do réu, porquanto entendo que não é possível causar danos à imagem de uma empresa já em descrédito. A propósito, já decidiu o TJ/PR: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO 1: APELAÇÃO. DIMINUIÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL. ACOLHIMENTO. Deve a empresa de telefonia ressarcir apenas os prejuízos efetivamente provados pela Apelada decorrentes de sua má prestação de serviços. RECURSO 2: RECURSO ADESIVO. DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA CONFIGURAÇÃO. Inexistindo dano à honra objetiva ou imagem da pessoa jurídica não há o dever de indenizar por dano moral. APELO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 DESPROVIDO" (TJPR - 11ª C.Cível - AC 707189-8 - Cianorte - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 16.03.2011 - grifei).

Com efeito, então, não vislumbro a existência de conduta ilícita do réu, pelo que também não vislumbro a ocorrência do dano, sendo medida que se impõe a improcedência do pedido. - - - - - Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo improcedente o pedido formulado por COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL em face de KLA COMUNICAÇÕES LTDA (TV ANTARES) e LUIZ ROBERTO PUGLIESE, determinando o arquivamento dos autos, oportunamente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do C.P.C. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS, EDEVALDO HATAMURA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-. 14. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- (236/2007) 0005051-89.2007.8.16.0045-EUZELIA MARIA ALVES x ANTONIO JONAS GALVAO- Indefere o pedido de fls.264/267, mantendo a decisão de fls.263. -Adv. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO, DIOGO SCOLARI DE ARAUJO e FABIO VIANA BARROS-. 15. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-486/2007-JUSSARA PEDROSO LIMA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Perito marca perícia para dia 29/03/2013, às 17:00 horas, na Rua Drongo 1278 - Centro, Arapongas-PR, fone: 43-9919 0421. Sobre a prestação de contas apresentada pelo banco requerido (fls.377/599 16. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE TRÂNSITO (sum)-1215/2007-RAUL BARCELO x GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. e outro- À parte requerida Goetza Lobato, para manifestar-se sobre o ofício (fls.312), recebido do Batalhão da Polícia Rodoviária Segunda Companhia de Londrina, referente a informações da testemunha Valdenir Viero. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-. 17. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-1303/2007-CLAUDINEI DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o pleito de fls.147, manifeste-se o Requerente. - Adv. FABIO VIANA BARROS-. 18. AÇÃO MONITÓRIA-44/2008-QUATRO MARCOS LTDA. x AGRONUTRI COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E SUB-PR- À parte autora sobre os embargos monitorios, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. ROBERTO CARDONE-. 19. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (sum)-246/2008-NORTOX S.A. x SILVIO CESAR LEMES DE CARVALHO e outro-Aguarde-se no arquivo provisório eventual execução judicial. -Adv. PIERRE MOREAU-. 20. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (sum)-426/2008-ARIOVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS e outros x CODEPRESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. e outro- Ministério Público requer que o Sr. Ariovaldo Evangelista dos Santos providencie a escritura pública do imóvel ou ao menos, eventual averbação. -Adv. FABIO VIANA BARROS-. 21. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-439/2008-ELLEN RIBEIRO MORENO x VIAÇÃO APUCARANA LTDA. e outro- ELLEN RIBEIRO MORENO propôs a presente em face de VIAÇÃO APUCARANA LTDA., aduzindo que no dia 10.09.2007, conduzia sua moto Honda Twister, transitando no sentido no Conjunto San Rafael - Conjunto Flamingos pela Rua Maracanã de Colar, enquanto o Sr. José Ivan do Nascimento, condutor do veículo Mercedes Benz e preposto da ré, transitava pela Rua Juriti Pitanga, sentido Conjunto Flamingos - Conjunto San Rafael, o qual cruzou a Rua Maracanã de Colar sem ter o cuidado de parar no cruzamento para verificar se havia outro veículo transitando em via horizontal, causando o acidente. Requereu, em virtude do acidente, a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos. Juntou documentos. Deferiu-se à autora a gratuidade da justiça (fl.61). Citada, a ré apresentou contestação, oportunidade em imputou a culpa pelo acidente à vítima, não havendo, assim, nexo de causalidade entre ação ou omissão da ré e os danos suportados pela autora. Por essa razão, requereu a improcedência dos pedidos iniciais e juntou documentos (fls.62/117). Em seguida, a autora impugnou a contestação (fls.121/130). Em saneador, deferiu-se a produção de provas oral e pericial (fl.143). Laudo pericial juntado às fls.167/173, do qual as partes se manifestaram. Juntado à fl.188 laudo pericial completar. Em audiência de instrução, colheu-se o depoimento pessoal da autora, bem como se ouviram as testemunhas arroladas pelas partes (fls.206/210). Ao final, as partes apresentaram alegações finais por memoriais (fls.214/225). É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo à resolução do mérito. Incontroverso a ocorrência do acidente de trânsito envolvendo a autora e o veículo da ré em data de 10.09.2007, mormente pelo Boletim de Ocorrência juntado às fls.36/40. Impõe-se, agora, verificar quem deu culpa ao acidente de trânsito: a autora afirma que a culpa é da ré, pois sendo interseção sem sinalização, deveria ela parar seu veículo e dar passagem a quem vinha pela direita; a ré, por outro lado, disse que seu veículo já havia ultrapassado boa parte do cruzamento, sendo que a autora é quem deveria ter parado, afirmando, ainda, que ela estava efetuado manobra de ultrapassagem próxima à interseção, o que proibido. Não há prova de que a

autora estava efetuando manobra de ultrapassagem nas mediações da interseção onde houve o acidente, especialmente porque o croqui de ocorrência de trânsito de fl.38 indica que o provável ponto de impacto ocorreu na via de rolamento do fluxo do trânsito, tratando-se de via de mão dupla. O art. 29, III, 'a', do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que: "Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...) III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem: (...) c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;" A testemunha Oreste Straparava Filho, policial militar, declarou e reiterou várias vezes que na época dos fatos não havia sinalização no cruzamento em que ocorreu o acidente, de modo que a preferencial, no caso, era da autora, pois ela via trafegando pela direita da via que conduzia o preposto da ré (cf. fl.210). Tem-se, portanto, que a culpa pelo acidente foi da ré, porquanto seu preposto deveria ter dado preferência à autora, nos termos do art. 29, III, 'a', do CTB. Passo, então, a verificar os danos suportados pela autora. Dano moral e dano estético: A indenização por danos morais visa proporcionar uma compensação pelo abalo moral, ou seja, o dano extrapatrimonial de cunho subjetivo e psíquico/psicológico da vítima, enquanto a indenização por dano estético visa reparar "deformidades ou deformações outras, as marcas e os defeitos ainda que mínimos que podem implicar, sob qualquer aspecto, um 'afeamento' da vítima ou que pudessem vir a se constituir para ela numa simples lesão 'desgostante' ou em permanente motivo de exposição ao ridículo ou de inferiorizantes complexos"¹. No caso em apreço, a autora diz ter suportado dano moral por que teve perda da capacidade laborativa, e estético em virtude de sua deformidade física. O laudo pericial de fls.167/173 é conclusivo no sentido de que não houve perda da capacidade laborativa da autora, sequer parcial, bem como foi concluído de que não há lesão estética, vale dizer, não há deformidade física. Portanto, sendo desnecessárias maiores digressões dada a clareza do laudo pericial, improcede o pedido de reparação de danos morais estéticos, pois inexistentes na espécie. Embora não haja redução da capacidade laborativa, é certo que a autora, por conta do acidente, experimentou longo tratamento, como bem enfatizou em seu depoimento pessoal, além de também ter experimentado pequena redução funcional do membro inferior direito, como bem destacou o perito. Assim, entendo viável a indenização por dano moral. Dano moral: Outrora fruto de enormes divergências na doutrina e na jurisprudência, hoje já está pacificado, sobretudo porque respaldado pela própria Constituição Federal (art.5º, V). Além disso, dele também tratou o novel Código Civil (art. 186). A indenização por danos morais visa proporcionar uma compensação pelo abalo moral. É possível destacar diversidade de fundamentos para justificá-lo: é tido como pretium doloris, identificado pelo sofrimento excessivo experimentado pela autora; a reparação com dinheiro não significa a venda de um bem moral, mas, sim, a imposição de respeito a esse bem; seria imoral e injusto deixar sem qualquer responsabilidade o causador do dano. Segundo relatou em seu depoimento, a autora sofreu fratura em sua perna e ficou acamada por 70 dias; após isso, ficou sem trabalhar por dois anos, pois sentia fortes dores no local, não podendo ficar em pé, usar salto alto ou caminhar. Alegou, ainda, que só voltou a trabalhar mais de 03 anos depois do acidente. Conseqüentemente, essa situação aflitiva não pode ficar sem a necessária indenização, a título de compensação, nisso consistindo o abalo sofrido, que é presumido. Não há dúvida, por sua vez, que a exata fixação do quantum indenizatório é tarefa assaz árdua, por ser impossível a exata aferição da equivalência entre a conduta lesiva e a extensão do dano. Contudo, isso não pode permitir que a lesão fique sem o correspondente ressarcimento, sob pena de premiar o agente e ferir o equilíbrio social. Sobre o dano moral e os efeitos dele decorrentes, vale citar o abalizado pensamento de Caio Mário da Silva Pereira²: "Apagando do ressarcimento do dano moral a influência da indenização, na acepção tradicional, como técnica de afastar ou abolir o prejuízo, o que há de preponderar é um duplo de noções: a) De um lado, a idéia de punição ao infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia; não se trata de imiscuir na reparação uma expressão meramente simbólica, e, por esta razão, a sua condenação não pode deixar de considerar as condições econômicas e sociais dele, bem como a gravidade da falta cometida, segundo um critério de aferição subjetivo; mas não vai aqui uma confusão entre responsabilidade penal e civil, que bem se diversificam; a punição do ofensor envolve uma sanção de natureza econômica, em benefício da vítima, à qual se sujeita o que causou o dano moral a outrem por um erro de conduta. b) De outro lado, proporcionar à vítima uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o pretium doloris, porém uma ensanchar de reparação da afronta; mas reparar pode traduzir, num sentido mais amplo, a substituição por um equivalente, e este, que a quantia em dinheiro proporciona, representa-se pela possibilidade de obtenção de satisfações de toda espécie...". E, ainda, o posicionamento de nossos Tribunais sobre o assunto: "Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. Recurso especial conhecido e provido" (STJ - Rec. Especial n. 8.788 - São Paulo - Ac. 4a. T. - unân. - Rel: Min. Barros Monteiro - j. em 18.02.92 - Fonte: DJU I, 06.04.92, pág. 4499 - Bonijuris 12051). Por conseguinte, é perfeitamente viável a indenização pelo agravo moral. Como já dito, é tarefa bastante penosa por preço na dor ou no abalo emocional. Todavia, o magistrado tem a facultade de fixar a indenização segundo o seu prudente arbítrio, tendo em consideração as circunstâncias do caso. Por outro diapasão, o dano moral não pode servir como causa de enriquecimento ilícito, em razão do que muitos abusos têm sido rechaçados. Segundo consta dos autos, a autora não é pessoa afortunada. A ré, por sua vez, explora o privilegiado segmento do transporte público, demonstrando ter capacidade financeira suficiente para o pagamento da indenização. Por conseqüência, fixo-a em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que reputo justo e razoável a ser rateado entre os autores. Danos materiais: Não deve a autora ser indenizada por danos materiais, a título de pensão até os 72,2 anos de idade, como pretende na inicial, pois como já motivado, o perito do Juízo foi claro de que não houve perda da capacidade laborativa da autora. Aliás,

o laudo pericial apontou ainda que é possível o aproveitamento da autora no mercado de trabalho, dentro de sua área de atuação profissional. Não havendo perda da capacidade laborativa, podendo a autora, inclusive, trabalhar normalmente dentro de sua habitual área de atuação profissional, não faz jus à pensão, já que tal modalidade de indenização apenas é admitida quando a "ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminuir a capacidade de trabalho" (art. 950 do Código Civil), situações que inexistem no caso concreto. Ademais e por zelo argumentativo, impõe-se lembrar que não se pode imputar à ré eventual dificuldade da autora em conseguir emprego, pois como dito e redito, não há perda de capacidade laborativa. Outrossim, não verifico nexo de causalidade entre o acidente anunciado na inicial e o prejuízo de R\$6.335,00 decorrentes da devolução de um veículo financiado à instituição financeira, notadamente porque a autora esteve amparada pelo INSS até outubro de 2009, no valor de R\$552,00, conforme confessado em seu depoimento pessoal, destacando-se que o valor que ela recebia de salário era média de R\$700,00, consoante documentos de fls.53/56. Não se esquece que sequer há prova de quando o veículo foi devolvido, pois nada consta quanto à data em que supostamente firmado o documento de fls.59. Por fim, procede a pretensão de reparação dos danos materiais decorrentes de despesas médicas e hospitalares. Diante do contido no art. 944 do Código Civil, "mede-se a indenização pela extensão do dano". Até o momento a autora logrou êxito em comprovar despesas médicas no total de R\$385,00 (fls.133/135), devendo a ré ser condenada ao pagamento de tais verbas, sem prejuízo de despesas médicas outras porventura provadas em liquidação de sentença, já que a autora ainda não teve alta médica, conforme referido no laudo pericial. - - - - - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a ré VIAÇÃO APUCARANA LTDA. a pagar à autora ELLEN RIBEIRO MORENO, a título de danos materiais, a quantia de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o efetivo desembolso, sem prejuízo de despesas médicas e hospitalares outras porventura provadas em liquidação de sentença e que tenham nexo de causalidade com o acidente de trânsito narrado na inicial, já que a autora ainda não teve alta médica, conforme referido no laudo pericial. Condeno-a, ainda, ao pagamento da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por agravo moral, com o acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, mesmo índice, a partir desta data. Fixo os honorários advocatícios em 20% do total da condenação. Considerando que a autora decaiu de metade de sua pretensão, aproximadamente, condeno a ré ao pagamento da metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, respondendo a autora pelo restante. Sendo a autora beneficiária da gratuidade, fica dispensada do pagamento, até que haja alteração em sua situação de fortuna. Admito a compensação quanto aos honorários. P.R.I. -Adv. FABIO VIANA BARROS e EDSON CARLOS PEREIRA-. 22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (salário maternidade)-1073/2008-ADRIANA MADALENA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. ELDBERTO MARQUES-. 23. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-1088/2008-DIEGO HENRIQUE DE ANDRADE FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. FABIO VIANA BARROS-. 24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-1094/2008-EVA APARECIDA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- Sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial às fls.135/136, no valor de R\$.36.654,61, manifeste-se a autora. -Adv. ALEXANDER VIEIRA-. 25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005217-87.2008.8.16.0045-JOSE VITOR SANTANA JUNIOR x BANCO ITAÚ S.A.- Sobre a impugnação de fls.303/309, manifeste-se o banco requerido, no prazo de 10 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARÃES-. 26. AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-0005625-78.2008.8.16.0045-SANDRA MARA BOA VENTURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. IVAN SERGIO RIBEIRO-. 27. INVENTÁRIO (procedimento especial de jurisdição contenciosa)-1511/2008-ANEXO XXVII (27) PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2012 - LINEU BRENO PANIZ e outros x IRINEU IDO PANIZ-Primeiramente, manifestem-se a cônjuge supérstite Mercedes Pozzobom Paniz, os herdeiros-filhos: Léia Beatriz Paniz Paniz e Wandré Lurchiak Paniz, os herdeiros-netos: Claudio Andre Paniz, Bruno Paniz (menor) e Lucas Paniz (menor); as herdeiras-netas: Juliana Elisa Paniz e Karina Beatriz Paniz, sendo que estas últimas deverão ser intimadas na pessoa de seu advogado Dr. Hamilton Cesar Leal de Souza (OAB/SP.139.702), no prazo 10 dias. -Adv. JOSÉ IZAURI DE MACEDO, ABELARDO CESAR XAVIER DE MACEDO e HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA-. -----

INVENTÁRIO (procedimento especial de jurisdição contenciosa)-1511/2008-ANEXO XXIX (29) PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2012 - LINEU BRENO PANIZ e outros x IRINEU IDO PANIZ-Primeiramente, manifestem-se a cônjuge supérstite Mercedes Pozzobom Paniz, os herdeiros-filhos: Léia Beatriz Paniz Paniz e Wandré Lurchiak Paniz, os herdeiros-netos: Claudio Andre Paniz, Bruno Paniz (menor) e Lucas Paniz (menor); as herdeiras-netas: Juliana Elisa Paniz e Karina Beatriz Paniz, sendo que estas últimas deverão ser intimadas na pessoa de seu advogado Dr. Hamilton Cesar Leal de Souza (OAB/SP.139.702), no prazo 10 dias. -Adv. JOSÉ IZAURI DE MACEDO, ABELARDO CESAR XAVIER DE MACEDO e HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA-. 28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE VEÍCULO-1606/2008-CIAVENA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA x ANTONIO SCHINIEGOSKI e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R\$.9.40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R \$.3.00). Total: R\$.12.40. -Adv. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-. 29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (auxílio acidente)-1673/2008-ALESSANDRO DA SILVA MOLERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e FABIO VIANA BARROS-. 30. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1732/2008-JUAREZ PEREIRA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Sobre a petição e documentos juntados (prestação de contas) às fls.210/263, manifeste-se a parte autora. -Adv. JEFERSON GARCIA KATO-. 31. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1823/2008-EDMUR CARLOS VICENTIM MARION x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- À parte autora sobre o prosseguimento do feito, já que o banco não prestou contas. -Adv. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES CAETANO e IVAN SERGIO RIBEIRO-. 32. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (ordinário)- (47/2009) - 0006566-91.2009.8.16.0045-ADALBERTO BORTOLOTE x VIDA SEGURADORA S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-. 33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-49/2009-LUIZ ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. FABIO VIANA BARROS e LUCIANO BEZERRA POMBLUM-. 34. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-83/2009-ADEMIR ZAFALON e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Manifeste-se o Exequente sobre o depósito realizado às fls.158/159, no valor de R\$.501,70. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 35. AÇÃO MONITÓRIA-123/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x VALDIR XIMENES e outro-À parte autora sobre o prosseguimento, no prazo de 30 dias. -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO-. 36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-248/2009-ODERLEI CESCO GUAZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. FABIO VIANA BARROS-. 37. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005999-60.2009.8.16.0045-OLGA CIONI BORRASCA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- À parte autora sobre o prosseguimento. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CÉSAR DALMOLIN-. 38. AÇÃO MONITÓRIA-576/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x VALDIR XIMENES E CIA LTDA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.124, deixou de citar os Executados. -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FEVER-. 39. AÇÃO REIVINDICATÓRIA (sumário)- (581/2009) 0006584-15.2009.8.16.0045-ARGEMIRO CAVALHERI x ANTONIO CLAUDEMIR LIBERATTI e outro- ARGEMIRO CAVALHERI, qualificado nos autos, formulou a presente em relação a ANTONIO CLAUDEMIR LIBERATTI e FRANFRAC COMÉRCIO DE GÁS LTDA., igualmente qualificados no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) adquiriu em 31.10.1984 o imóvel de lote n. 35, quadra n. 2, com área de 405,50 metros quadrados, situado no Jardim Cultura, matriculado sob o n. R.2/5708, 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; b) em meados de 1993, autorizou Antônio Liberatti a usar parte do referido lote para a instalação de uma distribuidora de gás, sendo que o réu lhe pagava o aluguel por meio de fornecimento de gás; c) passados alguns anos, adquiriu também o lote de n. 36, tornando-se, assim, proprietário dos dois lotes; d) depois de adquirir o imóvel de lote n. 36, o réu Antônio parou de fornecer o gás; e) a ré Franfrac Comércio de Gás Ltda., possui legitimidade passiva, pois é arrendatária do imóvel por meio de contrato firmado com o réu Antônio Liberatti; f) pretende a retomada da posse do imóvel. Requerer a procedência do pedido, a citação dos réus e juntou documentos. Seguiu-se a citação dos réus, que ofereceram a contestação de fls. 323/351, aduzindo o seguinte: a) o réu Antônio nunca pediu qualquer autorização para o autor ou celebrou qualquer contrato para instalação da distribuidora de gás; o local era um matagal, considerado não edificável pelo Município; b) o réu Antônio diligenciou para descobrir quem era o proprietário do imóvel, quando teve conhecimento de que aquele imóvel era sobra de um loteamento; c) diante dessa informação, o réu Antônio tomou providências para limpar o imóvel e lá construiu um escritório e instalou o comércio de gás, sem qualquer oposição ou reclamação de quem quer que seja; d) não tinha como saber que parte do terreno por ele empossado pertencia ao autor, notadamente porque o terreno ultrapassa os limites do muro da residência dele; e) ocorreu a prescrição aquisitiva, por usucapião extraordinária. Requererem a improcedência do pedido inicial e, por consequência, a procedência do pedido de usucapião. Posteriormente, manifestou-se o autor sobre a contestação (fls.371/386). Saneado o processo (fls.431), foi deferida a produção de provas orais.

Na audiência instrutória, foram colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como inquiridas as testemunhas por ela arroladas. Encerrada a instrução, as partes apresentaram seus memoriais, aos quais me reporto, por brevidade (fls.516/527 e 531/553). Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Trata-se de ação reivindicatória, através da qual o autor almeja reaver um 'bico' do lote 35, quadra 2, e o lote 36, quadra 2, ambos situados no Jardim Cultura, matriculados, respectivamente, sob n. 5708 e 18348, ambos do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Não há dúvida de que o autor é proprietário de ambos os imóveis, consoante documentos de fls.16/28. Aliás, isso é fato incontroverso. Também é incontroverso que o réu Antônio Claudemir Liberatti se apossou dos imóveis (lote nº 36 e o 'bico' do lote nº 35) e lá instalou uma distribuidora de gás, posteriormente arrendada à segunda ré, Franfac Comércio de Gás Ltda. A controvérsia reside em analisar se o autor permitiu ao réu utilizar o imóvel, ou se, não o tendo permitido, decorreu o prazo da prescrição aquisitiva. Em seu depoimento pessoal (fls.463) o autor relatou que no ano de 1984 adquiriu o lote de terras nº 35 do Jardim Columbia de Otávio Zanin. Quando comprou o imóvel, já havia o muro cortando o lote em duas partes, onde está construída sua casa e o bico que sobrou e foi alugado para o réu Antônio. No ano de 2001 comprou também o lote de terras nº 36, vizinho ao seu, de Nércio Liberato. O réu queria montar um negócio de gás, mas o lote nº 36 sozinho não dava o tamanho necessário. Daí o réu procurou o autor para ver se podia alugar o bico do lote do autor, de nº 35, sob o compromisso de zelar do imóvel e dar um botijão de gás mensal como pagamento de aluguel. Na época o lote nº 36 estava baldio. O réu limpou o lote nº 36 e o 'bico' do lote nº 35 e instalou a distribuidora de gás. Em 2001 fez um negócio com Nércio Liberato e João Dutra, donos da loteadora responsável pelo loteamento da região, e adquiriu o imóvel de lote nº 36. O imóvel tinha problemas de registro que com a intervenção do à época vereador Nelson Joaquim junto à Prefeitura foram solucionados. O réu não interveio e nem teve notícias da compra do imóvel de lote nº 36. Nércio Liberato não fez negócio com o réu porque esse pretendia adquirir o imóvel por usucapião. Depois de adquirir o imóvel foi conversar com o réu, oportunidade em que disse ter comprado o imóvel e que a partir de então ia querer um valor mensal de aluguel. O réu discordou e mandou o autor buscar seus direitos. O botijão era repassado por Rosalvo Pereira, funcionário do réu, e um tempo foi repassado por Daniel Pereira. O gás era passado ao autor por cima do muro. A entrega do gás ocorreu até 2001. O réu está no imóvel desde aproximadamente 1992/1993. Não tinha conhecimento que o lote nº 36 era um terreno não edificável. Sabia que lá tinha dono, embora houvesse um problema na prefeitura que era necessário regularizar. O réu montou o depósito de gás e o arrendou para a Franfac. O contrato de aluguel foi firmado com o réu entre os anos de 1992 e 1994, não sabendo precisar a data. O réu Antônio, em seu depoimento pessoal (fls.464), afirmou que a Franfac é arrendatária do imóvel litigioso. Em 1992 começou a limpar os terrenos, sendo que lá era uma espécie de lixão, um terreno abandonado. Construiu um escritório e a garagem. Na época foi até a prefeitura averiguar quem era o dono do terreno, mas lá não constava nenhuma informação. Foi até os cartórios, mas também não obteve informação sobre o proprietário do imóvel. Foi até o Nércio Liberato e perguntou sobre o terreno em questão, quando recebeu a notícia de que o terreno era perdido. Sobre o 'bico' do lote nº 35, disse que não falou com ninguém, sendo que limpou e fechou o imóvel sem oposição. Nunca houve contrato de aluguel com o autor. Ocupou o imóvel e o autor não se opôs. Ficou lá até 2003 quando descobriu que o imóvel pertencia ao autor por ter recebido uma intimação judicial. Disse que sempre procurou Nércio Liberato para saber se ele tinha interesse em vender o imóvel. Nunca forneceu botijão de gás para o autor. Disse que o autor nunca o procurou para regularizar a posse do imóvel e só teve conhecimento da propriedade quando chegou uma intimação judicial. Agenor Gasparini (fls.466) disse que em 1984 Argemiro comprou o terreno vizinho ao seu, lote nº 35 e que, em 2001, o autor comprou também o lote de nº 36. As partes firmaram um contrato de locação do 'bico' do lote nº 35, cujo aluguel seria pago por meio de fornecimento de botijão de gás. Ficou sabendo que Nelson Joaquim estava verificando quem era o proprietário do imóvel para o autor. Uma vez viu o Sr. Rosalvo passar um gás do réu ao autor e ficou sabendo que era decorrente do pagamento do aluguel. Naizeli Liberato (fls.465) disse que seu pai, Nércio Liberato, e João Dutra, eram sócios da loteadora responsável pelo loteamento do Jardim Cultura, onde está situado o imóvel litigioso. Sabe que Argemiro comprou o lote nº 36 de seu pai. Também ficou sabendo que o réu usava ou locava o imóvel em questão. Pelo que sabe, o réu nunca procurou seu pai para adquirir o imóvel. João Sérgio Vidotto (fls.467) afirmou que o lote nº 36 era um terreno baldio e o réu o limpou e montou um depósito de gás. Isso ocorreu entre 1992 e 1993. Sabia que o lote nº 36 não tinha dono. Sobre o bico do lote nº 35 e a locação do imóvel, nada sabe. Escutou Nércio falar para o réu que o lote de nº 36 não tinha dono, antes de ser vendido. Nércio também disse para o réu que ele poderia fazer o que quisesse no imóvel porque o terreno era perdido. Nércio tinha conhecimento de que no imóvel havia um comércio de gás instalado. Moacir Spoliente (fls.468) disse que o réu ocupou o imóvel entre os anos de 1992 e 1993 e que na época o terreno era baldio e não sabe quem era o proprietário. Desconhece que o imóvel ocupado pelo réu havia um bico do lote em que o autor reside (lote nº 35). Ailton Vilas Boas (fls.513) trabalhou na Franfac de 1999 até 2002 e só sabe que o réu pegou o terreno vazio e instalou a distribuidora de gás. Rosalvo Cardoso Pereira, testemunha do Juízo (fls.514), disse que trabalhou na Franfac por aproximadamente 09 anos, da época em que o negócio de gás era do réu até passar para a Franfac. Era vigia noturno, mas também fazia a entrega de gás quando era preciso. Sabe que tinha que entregar um botijão de gás por mês ao autor como pagamento do aluguel, pois o réu era locatário de um bico de imóvel do autor. Essa entrega mensal ocorreu nos 09 anos em que trabalhou para os réus. Tem certeza que o fornecimento dos botijões decorria do uso do terreno. Não conhece Agenor Gasparini. Nelson Joaquim, também testemunha do Juízo (fls.515), afirmou que foi vereador de Arapongas do ano de 2000 até 2004. Um dia o autor procurou o depoente, pois ele tinha interesse em adquirir o imóvel de lote nº 36. Junto ao Departamento de Obras descobriu que o dono do

imóvel era o dono da loteadora responsável pelo loteamento do local, Nércio Liberato. Foi até o Nércio Liberato e conversou sobre a venda do imóvel, oportunidade em que ele demonstrou interesse em vendê-lo ao autor, e colocou ambos para conversarem. Após isso, não teve detalhes da negociação. Da prova cotejada aos autos, vislumbro satisfatoriamente demonstrado que a posse do réu Antônio Claudemir Liberatti no 'bico' do lote nº 35 era precária, já que o autor o havia autorizado a utilizar o imóvel, sob o compromisso de pagar um botijão de gás por mês. O depoimento pessoal do autor não traz o mais ínfimo esboço de dúvida e foi confirmado pelas testemunhas Agenor Gasparini e Rosalvo Cardoso Pereira, o primeiro afirmando que viu o réu passar um botijão de gás ao autor como pagamento de aluguel, e o segundo, Rosalvo, por afirmar que durante os 09 anos em que trabalhou para os réus, os botijões foram repassados ao autor como pagamento pelo uso do imóvel. Não há dúvida, portanto, que o réu sabia que o 'bico' do lote nº 35 pertencia ao autor, e que ele o havia autorizado a utilizar o imóvel tendo por contraprestação a entrega de botijões de gás, o que era feito pelo réu. Se o réu entregava os botijões como remuneração pelo uso do imóvel, independente de sua natureza jurídica (se locação, arrendamento, etc.), tem-se que a posse do imóvel era a título precário. Esse fato, por si só, já é suficiente para afastar a pretensão do réu quanto à prescrição aquisitiva, uma vez que sua posse sobre o imóvel reveste-se do vício da precariedade, não podendo ser transmutada em posse ad usucapionem. Com efeito, o novo Código Civil veio a corroborar as afirmações anteriormente preconizadas no antigo Codex, de modo que no art. 1.200 determinou ser justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária, bem como, em seu art. 1.208, esclareceu que não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência e a clandestinidade. Logo, tendo o autor autorizado o réu a utilizar o imóvel com a contraprestação de pagamento de um botijão de gás por mês, reveste-se a posse do réu de precariedade, uma vez que só recebeu a coisa para depois devolvê-la a seu proprietário, e esse vício não é passível de superação. A propósito, leciona Silvio Rodrigues acerca da precariedade da posse: "(...) Diz-se precária a posse daquele que, tendo recebido a coisa para depois devolvê-la (como o locatário, o comodatário, o usufrutuário, o depositário etc.), a retém indevidamente, quando a mesma lhe é reclamada. Lafayette definia bem a posse precária, dizendo ser a posse daquele que, tendo recebido a coisa das mãos do proprietário, por um título que o obriga a restituí-la, recusa injustamente a fazer a devolução e passa a possuir a coisa em seu próprio nome. O vício da precariedade macula a posse, não permitindo gere ela efeitos jurídicos. Aliás, o já referido art. 1.208 proclama não induzirem posse os atos de mera permissão ou tolerância, o que, decerto, abrange a posse precária. Todavia, enquanto o legislador permite que a posse convalesça dos vícios da violência e da clandestinidade, silencia no que diz respeito à posse precária (...)"¹ E, mais a frente, arremata: "(...) E por que a posse precária não convalesce? O legislador, naturalmente, reage de maneira mais violenta na hipótese da precariedade, em razão de ela implicar a quebra da confiança, na falta à fé do contrato. Mas, a meu ver, não é essa a razão principal. A posse precária não convalesce jamais porque a precariedade não cessa nunca. O dever do comodatário, do depositário, do locatário etc., de devolverem a coisa recebida, não se extingue jamais, de modo que o fato de a reterem, e de recalitrarem em não entregá-la de volta, não ganha jamais foros de juridicidade, não gerando, em tempo algum, posse jurídica. Por conseguinte, e numa primeira conclusão, poder-se-ia dizer: 1) é injusta a posse quando violenta, clandestina, ou precária; 2) a posse violenta e a clandestina podem convalescer e ser protegidas, uma vez que cesse a violência e a clandestinidade, durante o período de um ano e um dia; 3) a posse precária não convalesce jamais, continuando sempre viciosa. (...)" Destarte, se o réu Antônio recebeu o bem sob a forma de locação ou arrendamento, enfim, não pode agora, sob o argumento de possuir *animus domini*, pleitear o reconhecimento de seu domínio pela prescrição aquisitiva. Quanto ao lote nº 36, como já dito, é incontroverso que o réu está em sua posse desde o ano de 1992. E, também, como já exposto, o autor adquiriu aludido imóvel no ano de 2001, como bem demonstra a escritura pública de fls.25/26. Ocorre que não houve o decurso do prazo de 20 anos para a usucapião. Sim, no caso, o prazo da prescrição aquisitiva é de 20 anos, pois à época do termo inicial da posse vigorava o Código Civil de 1916, cujo art. 550, com redação dada pela Lei 2.437/55, estipulava referido prazo. O prazo da usucapião extraordinária foi alterado pelo Código Civil de 2002, que o reduziu para 15 anos, conforme art. 1.238. Segundo a regra do art. 2.028 do Código Civil, "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". A prova oral indicou que a posse do réu nos imóveis em questão se iniciou em 1992. Logo, aplicando-se o prazo de 20 anos da usucapião extraordinária preconizada no art. 550 do Código Civil de 1916, e considerando-se que já havia decorrido mais da metade do prazo prescrição em janeiro de 2003, quando entrou em vigor o novo Código Civil, tem-se que o prazo da prescrição aquisitiva somente se completou nesse ano de 2012. Giro outro, a presente ação reivindicatória foi aforada em 20 de março de 2009, ou seja, em muito antes de decorrer integralmente o prazo da usucapião. Desse modo, por não haver o implemento do requisito temporal da prescrição aquisitiva, improcede o pedido de usucapião dos imóveis descritos na inicial. Apenas a título argumentativo, ainda que se aplicasse o prazo da prescrição aquisitiva de 15 anos prevista pelo Código Civil vigente, entendendo que a citação válida levada a efeito nos autos 411/2002 e 838/2004, ainda que extinto o processo sem resolução de mérito ou julgado improcedente o pedido inicial, é plenamente eficaz como meio de oposição à posse dos réus. Isso é uma questão lógica: se uma simples notificação de ofício extrajudicial constituiria os réus em mora e serviria como instrumento de oposição à posse, ainda mais vale a citação judicial, independente do fim do processo em que ocorrida, já que, em última análise, foi levado ao conhecimento dos possuidores, de modo inequívoco, que o proprietário do imóvel contesta a posse daqueles que se dizem possuidores. Assim, por qualquer prisma que se vislumbre a pretensão dos réus,

verifica-se a ausência dos requisitos para a usucapião, pelo que deve ser julgado improcedente o pedido levado a efeito na contestação. ----- Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo procedente o pedido reivindicatório formulado por Argemiro Cavalheri em face de Antônio Claudemir Liberatti e Franfrac Comércio de Gás Ltda., consolidando-lhe em definitivo a posse dos lotes n.ºs. 35 e 36, da quadra n. 2, situados no Jardim Cultura, matriculados, respectivamente, sob os n.ºs. 5708 e 18348, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Por consequência lógica, julgo improcedente o pedido de usucapião formulado pelos réus na contestação. Determino que os réus desocupem o imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. -Advs. IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO, CLEONICE CANGUSSU DANTAS e FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 40. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005994-38.2009.8.16.0045-R. NICASTRO E CIA LTDA ME x BANCO ITAÚ S.A.- Sobre o pleito de fls.141/144, manifeste-se o banco requerido. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 41. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1002/2009-R. NICASTRO E CIA LTDA ME x BANCO ITAÚ S.A.- À parte requerida sobre o pleito de fls.111/112, visando corrigir a prestação de contas. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 42. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (ord)-1047/2009-GRALHA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA x MORAIS E REGOZONI LTDA- Vistos e examinados estes autos nº 773/09, de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, autos nº 1.017/09, de Ação de Rescisão de Contrato, e autos nº 1047/09, de Ação de Rescisão de Contrato. Autos nº 773/09: GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., qualificada nos autos, propôs a presente em face de MORAIS E REGOZONI LTDA., igualmente qualificada no caderno processual, aduzindo que firmaram contrato de industrialização por encomenda, havendo, dentre outras cláusulas, a que estipula que os materiais cuja industrialização deverá ocorrer serão remetidos pela autora à ré, no prazo de 04 dias após cada pedido, devendo retornar à autora no prazo de 06 dias, após sua recepção, devidamente industrializados. Ocorre que, segundo alega, os produtos descritos na inicial ficaram retidos pela ré, que não os industrializou nem os devolveu. Assim, por descumprimento o prazo de industrialização, requereu a busca e apreensão dos produtos. Deferiu-se a liminar vindicada (fls.48), tendo sido parcialmente cumprida (fls.52). Citada, a ré apresentou contestação, oportunidade em que disse realmente estar com a mercadoria, mas que não havia sido entregue porque a autora não enviou tecido suficiente para industrialização de todos os produtos. Afirma que a autora nunca cumpriu com seu dever pontualmente, o que lhe gerou graves problemas financeiros. Disse, por fim, que não deu causa à rescisão do contrato e que é credora da autora. Em seguida, a autora impugnou a contestação. Autos nº 1017/09: MORAIS E REGOZONI LTDA., qualificada nos autos, propôs a presente em face de GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., igualmente qualificada no caderno processual, aduzindo que, em 11.07.2008, firmou contrato de industrialização por encomenda com a ré, o qual foi cumprido pelas partes até fevereiro de 2009. Em março de 2009, procurou a ré para fazer o acerto de contas, mas ela apenas pagou R\$5.000,00 naquele momento e R\$5.000,00 de adiantamento pago em 20.03.2009, quando deveria ser pago R\$21.600,00. Em 08.04.2009, o Oficial de Justiça foi até sua sede a apreendeu várias mercadorias. Por esses motivos, requereu a resolução do contrato, a condenação da ré ao pagamento da multa por descumprimento contratual na ordem de R\$45.000,00, indenização por danos morais em R\$50.000,00 e lucros cessantes de R\$1.800,00 por dia desde a data da medida cautelar até o efetivo pagamento. Requereu a citação da ré, a procedência do pedido e juntou documentos. A ré apresentou contestação, consoante argumentos de fls.146/155, aos quais me reporto, notadamente porque refletem, em síntese, a causa de pedir das pretensões deduzidas nos autos 773/09 e 1047/09. Em seguida, manifestou-se a autora sobre a contestação. Autos nº 1.047/09: GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., qualificada nos autos, propôs a presente em face de MORAIS E REGOZONI LTDA., igualmente qualificada no caderno processual, aduzindo o já relatado na Medida Cautelar de Busca e Apreensão 773/09, pelo que requereu a rescisão do contrato e a condenação da ré ao pagamento de R\$45.000,00 a título de multa por descumprimento contratual, bem como ao pagamento de R\$20.300,00 como restituição de valor antecipadamente pago. Requereu a procedência do pedido, a citação da ré e juntou documentos. Citada, a ré apresentou contestação, aduzindo os mesmos fundamentos da contestação apresentada na Medida Cautelar de Busca e Apreensão 773/09. Requereu a improcedência do pedido. Em seguida, manifestou-se a autora. As partes requereram o julgamento antecipado da lide, por ser desnecessária a dilação probatória. É, em síntese, o relato dos processos. Decido. Não há preliminares a apreciar ou nulidades a declarar, pelo que, estando o processo formal e materialmente em ordem, passo à resolução do mérito. Inequivoca a continência entre os autos 773/09, 1047/09 e 1017/09, na medida em que as partes e a causa de pedir são as mesmas, sendo diferente, apenas, os pedidos, eis que voltados cada qual ao seu postulante. Assim, diante do contido no art. 105 do Código de Processo Civil, havendo continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, o que, diga-se, ocorreu no caso concreto. Devem, portanto, os autos 773/09, 1047/09 e 1017/09 serem decididos simultaneamente, já que idênticas as partes e a causa de pedir. É incontroversa a existência de contrato de industrialização por encomenda entre as partes, até porque o instrumento da relação jurídica se encontra às fls.21/25 dos autos 1047/09 e fls.20/24 dos autos 1017/09. Morais e Regozoni disse que o contrato foi cumprido pelas partes até fevereiro de 2009 e que em março de 2009 procurou a Gralha Azul para fazer o acerto de contas, mas ela apenas pagou R\$5.000,00 naquele momento e R\$5.000,00 de adiantamento em 20.03.2009, quando deveria ser paga quantia de R\$ 21.600,00, donde começaram as desavenças. A Gralha Azul, por outro lado, afirma que a Morais e Regozoni deixou de cumprir os prazos estabelecidos no contrato

para industrialização das mercadorias, mesmo tendo pagado antecipadamente, o que resultou na propositura da Medida Cautelar 773/09, pois teve notícia de que a Morais e Regozini se apropriaria dos produtos. Analisando a documentação carreada aos autos, entendo com razão a Morais e Regozoni. As notas fiscais de fls.72/74, 86/88 e 100/102 (autos 1017/09) demonstram que a Gralha Azul encaminhava por remessa de produtos o total de 1845 metros de tecido, que rendiam 450 peças de estofados, ou 05 caminhões (90 peças cada). Ocorre que em 19.03.09 (fls.114, autos 1017/09) a Gralha Azul remeteu à Morais e Regozoni 1107 metros de tecido, ao invés de 1845 metros, como sempre fez. Assim, ao invés de 450 peças de estofados, a Morais e Regozoni fez apenas 270 estofados completos e 180 peças incompletas, o que, se tivesse sido enviado todo o tecido, renderia as 450 peças de costume. O restante do tecido foi enviado apenas em 06.04.09 e 07.04.09, no total de 1902,4 metros. Assim, observa-se que a Morais e Regozoni ficou 22 dias com sua produção parada por responsabilidade da Gralha Azul, que não remeteu todo o tecido necessário à industrialização dos produtos em 19.03.09. Observa-se, portanto, que o descumprimento inicial do contrato ocorreu pela Gralha Azul, que não enviou todo o material necessário à industrialização no prazo de 04 dias depois do pedido, conforme estabelece a cláusula 2.3 do contrato de industrialização por encomenda firmado pelas partes. Não há como a Gralha Azul exigir o cumprimento da obrigação assumida pela Morais e Regozoni se ela mesma não cumpriu sua parte da avença de enviar toda a mercadoria necessária à integral industrialização dos produtos. É o que dispõe, aliás, o art. 476 do Código Civil: "Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o cumprimento do outro". Giro outro, os documentos de fls.59/60 dos autos 1017/09 demonstram que a Gralha Azul não apenas deixou de enviar em sua totalidade os produtos à industrialização, como também não pagou a Morais e Regozoni em sua totalidade, eis que é incontroverso que deveria pagar R\$21.600,00 pelas industrializações de março de 2009, enquanto pagou apenas R\$10.000,00 (R\$5.000,00 em 06.04.2009, fora do prazo, diga-se, pois deveria pagar até o dia 03 - cláusula 5, 'b', do contrato; e R\$5.000,00 de adiantamento pagos em 20.03.09). A questão da falsificação das notas fiscais não vem ao caso, primeiro porque deveria ter sido suscitada pelo meio processual adequado (incidente de falsidade, art. 390 e ss. do CPC) e segundo por ser irrelevante ao deslinde da causa. Diante do supra esposado, tem-se que as desavenças nasceram pelo inicial descumprimento do contrato pela Gralha Azul, pois em 19.03.09 enviou apenas 1107 metros de tecido à Morais e Regozoni, enquanto deveria ter enviado, como sempre enviou, a quantia de 1845 metros. O envio de apenas 1107 resultou na industrialização completa de somente 270 peças de estofados, enquanto 180 ficaram inacabadas, o que resultou na paralisação dos trabalhos da Morais e Regozoni por 22 dias, até que a Gralha Azul enviou o restante do tecido em 06.04.09. Tenho, portanto, que a resolução do contrato decorre de inexecução voluntária por parte da Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Passo, agora, a apreciar os danos suportados pela Morais e Regozoni. Cláusula penal: A cláusula 9 do contrato (fls.21/25 dos autos 1047/09 e fls.20/24 1017/09) estabelece que "o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis à espécie. Como já motivado, a resolução do contrato decorre do descumprimento inicial de cláusula contratual por parte da Gralha Azul, pelo que deve ser ela condenada ao pagamento da multa estipulada na cláusula 9 do contrato, vale dizer, R\$45.000,00. Lucros cessantes e danos materiais: A pretensa reparação de danos materiais porventura suportados pela Morais e Regozoni, consistente em lucros cessantes e prejuízos de ordem trabalhista por rescisões contratuais, por outro lado, não prospera. Entendo que os lucros cessantes pretendidos estão abrangidos na cláusula penal estipulada no contrato (cláusula 9), de natureza compensatória, nos termos do art. 410 do Código Civil: "Quando se estipular a cláusula penal para o caso de total inadimplemento da obrigação, esta converter-se-á em alternativa a benefício do credor" (destaquei). Não há dúvida, no caso, que a multa decorre do inadimplemento do contrato, tanto que ambas as partes requereram, depois de declarada a resolução do contrato, a condenação da parte adversa ao pagamento da multa prevista na cláusula 9 do contrato. De tal modo, teria a credora (Morais e Regozoni) a opção de resolver o contrato e exigir a cláusula penal compensatória prevista, como fez, ou exigir seu cumprimento, situação em que lhe seria lícito exigir a indenização por lucros cessantes. Assim já se pautou a jurisprudentia: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DEVEDOR. MULTA COMPENSATÓRIA. QUANDO ESTIPULADA CLÁUSULA PENAL PARA O CASO DE TOTAL INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, ESTA CONVERTER-SE-Á EM ALTERNATIVA A BENEFÍCIO DO CREDOR, NOS TERMOS DO ART. 918 DO CCB DE 1916. O QUE SIGNIFICA DIZER QUE AO CREDOR CABE O DIREITO DE ESCOLHER ENTRE A EXIGÊNCIA DA PENA, OU DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESCOLHIDA A PENA, DESAPARECE A OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA, E COM ELA O DIREITO DE PEDIR PERDAS E DANOS, QUE JÁ SE ACHAM PREFIXADOS NA PENA. SE O CREDOR ESCOLHER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, E NÃO PUDE OBTÊ-LA, A PENA FUNCIONARÁ COMO COMPENSATÓRIA DAS PERDAS E DANOS, DE ACORDO COM MAGISTÉRIO SEMPRE ATUAL DE CLÓVIS BEVILACQUA. MULTA COMPENSATÓRIA AFASTADA. MULTA MORATÓRIA MANTIDA NO PERCENTUAL CONTRATADO. LOCAÇÃO NÃO ENVOLVE RELAÇÃO DE CONSUMO, CAPAZ DE JUSTIFICAR A INCIDÊNCIA DO CDC. PRECEDENTES INCLUSIVE DO STJ. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PROVIDOS. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70006986566, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 12/05/2004)." Improcede, portanto, o pedido de indenização por lucros cessantes. O pedido de indenização pelos danos decorrentes das rescisões de contrato de trabalho carece de substrato probatório, pois não há a mais ínfima prova dos prejuízos advindos das alegadas rescisões. Aliás, sequer há prova de que realmente houveram as rescisões proclamadas na inicial dos autos 1017/09, ônus

que competia ao autor (CPC, art. 333, I). Saldo remanescente da industrialização: É incontroverso que a Gralha Azul devia à Moraes e Regozoni a quantia de R\$21.600,00 pela industrialização realizada em março de 2009. Incontroverso, também, que a Gralha Azul pagou R\$10.000,00 do devido pela industrialização de março de 2009, sendo R\$5.000,00 em 06.04.09 e R\$5.000,00 como adiantamento, pagos em 20.03.09. Deve a Gralha Azul, portanto, pagar à Moraes e Regozoni o remanescente da industrialização de março de 2009, vale dizer, R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Danos morais: A Moraes e Regozoni requereu a condenação da Gralha Azul ao pagamento de indenização por danos morais, no sugerido valor de R\$50.000,00. Embora a Súmula 227 do STJ assegure a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral, não verifico, no caso, conduta perpetrada pela Gralha Azul que de azo à indenização pretendida. Não há prova de que o cumprimento da liminar deferida na Medida Cautelar 773/09 lhe causou algum prejuízo de ordem extrapatrimonial, notadamente quanto ao seu prestígio comercial e bom nome de seus sócios-proprietários, ônus que também lhe competia (CPC, art. 333, I). Improcede, assim, o pedido de condenação da Gralha Azul ao pagamento de indenização por danos morais. Medida Cautelar: Por fim, embora procedente o pedido inicial formulado pela Moraes e Regozoni nos autos 1017/09, entendo, diante das circunstâncias do caso concreto, proceder a pretensão cautelar deduzida nos autos 773/09. É que, muito embora a resolução do contrato decorra de quebra contratual praticada pela Gralha Azul, foi-lhe imposta nesta sentença a obrigação de pagar o valor remanescente da industrialização de março de 2009. Se a Gralha Azul foi condenada ao pagamento do saldo remanescente da industrialização, não pode a Moraes e Regozoni permanecer com as peças industrializadas, pois se permanecesse com elas e ainda recebesse o valor pela industrialização, estar-se-ia permitindo o enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Desse modo, entendo presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, o que autoriza o deferimento da pretensão de busca e apreensão, notadamente porque, como motivado, foi a Gralha Azul condenada ao pagamento do remanescente da industrialização de março de 2009. ----- Por todo o exposto: 1) julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Moraes e Regozoni Ltda. em face de Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda., nos autos 1017/09, para, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC): 1.1 - condenar a Gralha Azul ao pagamento da quantia de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de cláusula penal compensatória prevista na cláusula 9 do contrato de industrialização por encomenda firmado pelas partes, com o acréscimo de correção monetária, índices da Contadoria Judicial, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; 1.2 - condenar a Gralha Azul ao pagamento da quantia de R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), decorrente do saldo remanescente da industrialização do mês de março de 2009, corrigida monetariamente desde 03.04.2009, data em que deveria ser paga a industrialização de março, conforme cláusula 5, 'b', do contrato, observado o índice adotado pelo Contador Judicial, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Nos autos 1017/09, em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, em 50% cada. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu patrono, operando-se, na prática, a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. 2) por consequência lógica, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. em face de Moraes e Regozoni Ltda., nos autos 1047/09, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), determinando o arquivamento dos autos, oportunamente. Por esses autos, condeno a Gralha Azul ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o tempo exigido na prestação do serviço, a atenção às determinações deste Juízo, a desnecessidade de produção de provas em audiência e possuir o d. advogado escritório nesta Comarca, atendidos, assim, os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 3) julgo procedente o pedido inicial formulado por Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. em face de Moraes e Regozoni Ltda., na Medida Cautelar 773/09, consolidando, em definitivo, a posse dos produtos apreendidos na sede da ré, tal qual deferido liminarmente, já que a autora foi condenada ao pagamento do valor remanescente da industrialização de março de 2009, não podendo a ré permanecer, sob pena de enriquecimento sem causa, com os produtos. Nesses autos, condeno a Moraes e Regozoni Ltda. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade da causa, o tempo exigido na prestação do serviço, a atenção às determinações deste Juízo, a desnecessidade de produção de provas em audiência e possuir o d. advogado escritório em Comarca contígua, atendidos, igualmente, os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente, junte-se cópia desta sentença nos demais processos. P.R.I. -Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e EDEVALDO HATAMURA-. 43. AÇÃO MONITÓRIA-1171/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x VALDIR XIMENES E CIA LTDA e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.145, deixou de citar os Executados. -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREVER-. 44. AÇÃO MONITÓRIA-1458/2009-BANCO ITAÚ S.A. x VALDIR XIMENES E CIA LTDA e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta corrente nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 45. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (sum)-1620/2009-MARCELO BORDIN e outro x BRADESCO SEGUROS S/A e outro- Às partes para responderem ao agravo retido interposto pelo requerido BRADESCO SEGUROS S/A, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI, MAURICIO TOSIN MERCER e DEVANIR DUTRA DA SILVA-. 46. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-1625/2009-JUDITH DEFENDI PANHAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-

JUDITH DEFENDI PANHAN, qualificada nos autos, ajuizou a presente em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, igualmente qualificado no caderno processual, requerendo, em síntese, a condenação do réu ao pagamento de um salário mínimo mensal a título de benefício de prestação continuada, por ser pobre e idosa. Juntou documentos. Deferiu-se a assistência judiciária gratuita (fls.18), seguindo-se a citação do INSS, que apresentou a contestação de fls.19/21, aduzindo em resumo que autora requereu o benefício assistencial em 2003, ocasião em que foi concedido, mas existem indícios fortes de que houve fraude na concessão, além do que não estão presentes os requisitos para concessão do benefício de prestação continuada, pois a renda per capita do grupo familiar da autora é superior ao limite legal, requerendo, assim, a improcedência do pedido inicial. Juntou documentos. A autora impugnou a contestação. O Ministério Público se manifestou. Em saneador, foi deferida a produção de prova oral, bem como a elaboração do auto de constatação das condições sócio-econômicas, o qual foi juntado às fls.61/62. Procedeu-se à colheita do depoimento pessoal da autora e das testemunhas em audiência (fls.64/68). A autora apresentou suas alegações finais por memoriais (fls.69/70), enquanto o réu insistiu na improcedência da ação, em virtude da alegação da concessão do benefício em flagrante fraude (fls.71/vº). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido inicial (fls.79/88). Por fim, a autora formulou pedido de desistência, consoante razões de fls.92, no qual não houve concordância por parte do réu (fls. 93/vº). Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Trata-se de pedido de concessão de benefício de prestação continuada decorrente da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Antes de adentrar no mérito em si, se faz necessário alguns esclarecimentos. Segundo os documentos que instruem a inicial, a autora já havia formulado pedido semelhante junto à 3ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina, o qual tramitou sob o nº 2009.70.51.002239- 4, sendo julgada improcedente, ao fundamento de que a renda per capita era superior a 1/4 do salário mínimo vigente à época, tendo como causa o fato do filho da autora residir no mesmo imóvel que seus pais e auferir renda mensal de R\$ 500,00. Pois bem! Ainda que pese as razões invocadas pelo nobre julgador àquela época, não quer dizer que a autora fique impossibilitada de renovar o pedido, sobretudo, ante a possibilidade de alteração das condições fáticas da autora, bem como a superveniência de novas circunstâncias. No entanto, a petição de fls. 92 noticia a desistência da autora, com o que, por sinal, não concordou o réu, conforme manifestação de fls. 93/vº. Segundo dispõe o art. 267, parágrafo 4º do CPC, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. No caso em apreço, a autora formulou pedido de desistência na fase de julgamento da ação, sem que houvesse renúncia expressa da autora ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.469/1997. Neste prisma, fica prejudicado o pedido de desistência, conforme já se manifestou o STJ em caso análogo; "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REVIS. LEI 9.469/97. PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR APÓS A RESPOSTA DO RÉU. RELAÇÃO ANGULARIZADA. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO RÉU PARA A DESISTÊNCIA. NEGATIVA JUSTIFICADA. ART 267, § 4º, DO CPC. VIOLAÇÃO.1. A desistência da ação, após o prazo para resposta, depende de consentimento do réu, consoante a redação do § 4º do art. 267 do CPC, in verbis: "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". 2. Da ementa do julgamento da apelação, destaco que o réu não consentiu com o pedido de desistência formulado pelo autor, pois exigiu que ele renunciasse ao direito sobre o qual se funda a ação, para consentir. 3. O Tribunal recorrido entendeu que não cabia ao réu impor condição para aceitar o pedido de desistência formulado pelo autor. No entanto, a condição exigida não é descabida, já que decorre de lei e condiciona o benefício a que o autor almeja, qual seja, a adesão ao REVIS. 4. Devidamente justificada a não aceitação pelo Fisco, já que decorrente de lei, impossível a homologação da desistência pleiteada.Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Resp 1252421/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011)" Destaqueei. "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PREVIDENCIÁRIO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. CONSENTIMENTO DA AUTARQUIA. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. ART. 267, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ART. 3.º DA LEI N.º 9.469/1997. 1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada. 2. Conforme dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, a desistência da ação, após o decurso do prazo para a resposta, somente poderá ser homologada com o consentimento do réu, desde que haja a renúncia expressa do autor ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.469/1997. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Resp 1237853/PR, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJCE), SEXTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 12/09/2011)" Grifei. Determina o artigo 203, V, da Constituição Federal: "Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei". Por sua vez, à época do pedido inicial disciplinava o art. 20 da Lei 8.742/93: "O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família" Outrossim, não se pode perder de vista que, para os efeitos da Lei 8.742/93, nos termos do art. 20, § 2º, considerava-se pessoa portadora de deficiência aquela incapaz para a vida independente e para o trabalho. Não é só. Segundo o § 3º: "Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo" Por último, segundo a regra do art. 20, § 8º, da

mesma Lei, a renda familiar referida no § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal. A norma em questão objetiva promover a manutenção do idoso ou do portador de deficiência mediante a concessão de benefício mensal e sucessivo, desde que comprove não possuir meios capazes de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por seus familiares. A concessão do benefício reclama o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ser portador de deficiência ou idoso; b) não exercer atividade remunerada; c) renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo; d) não estar recebendo outro valor pecuniário. O documento de fls.07 comprova que a autora nasceu em 06.01.1934, ou seja, possuía 75 anos de idade quando da propositura da ação (07.08.2009). O auto de constatação das condições sócio-econômicas da autora demonstra que ela convive unicamente com seu marido, que recebe um salário mínimo mensal de aposentadoria do INSS. A autora e seu marido residem em uma casa de madeira alugada, com quatro cômodos, medindo 36m². Os móveis são antigos e conservados, mas não recebem doações de terceiros. Os vizinhos disseram que a autora passa necessidades, em virtude de apenas viverem com a aposentadoria do esposo. Além disso, o oficial de justiça responsável pela averiguação destacou que o casal utiliza-se de remédios contínuos, o que agrava ainda mais a sua situação econômica. A prova testemunhal não destoa da realidade, ao passo que os testemunhos foram unânimes em afirmar que marido e mulher nunca se separaram, desde a época em que se casaram, e que os mesmos passam por muita dificuldade em razão da carência de recursos financeiros. Ademais, esclareceram que o filho divorciado do casal não reside constantemente com seus pais, mas passa apenas curtas temporadas, e em razão da idade avançada do mesmo (55 anos de idade), dificilmente arruma emprego fixo, fazendo pequenos "bicos" para sobreviver, chegando ao ponto de não poder ajudar os pais. O benefício previdenciário recebido pelo marido da autora não integra a renda de seu grupo familiar, por expressa determinação legal insculpida no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/03. Logo, a renda per capita do grupo familiar da autora não ultrapassa o limite de ¼ do salário mínimo. Contudo, há indícios de que a autora recebeu o benefício assistencial em 2003, mas o mesmo foi cancelado em virtude da revisão bienal, prevista na lei que regulamenta a matéria. Pela análise dos documentos carreados aos autos pelo INSS, é possível perceber que as assinaturas lançadas por ocasião da suposta concessão do benefício na cidade de São Paulo não condizem com a assinatura que a autora lançou na procuração e no termo de audiência, o que leva a crer que tal firma foi falsificada. Ademais, a própria autora afirma que nunca recebeu benefício previdenciário, bem como nunca se separou de seu marido. Por outro lado, ainda que o marido da autora tenha reconhecido que sua esposa recebeu o benefício assistencial por um curto período de tempo, e que tal benefício foi agenciado por um parente seu na cidade de São Paulo, não podemos nos distanciar da real necessidade da autora, sobretudo à luz do fundamento primordial da República Federativa do Brasil, que é a dignidade da pessoa humana. Ademais, a situação vivida pela autora e seu marido é de extrema miséria e escassez, o que reclama a intervenção estatal. Outrossim, o marido da autora não soube explicar com exatidão quais os documentos que foram remetidos ao suposto agenciador e para qual fim era. Diante de tais elementos de prova, não é preciso esforço hercúleo para se concluir que a autora preenche os requisitos legais para deferimento do benefício de prestação continuada: é idosa e carente de recursos financeiros, como retratou o auto de constatação das condições socioeconômicas, além da farta prova testemunhal. Em suma, as condições atuais de vida da autora autorizam e recomendam a concessão do auxílio. Porém, isso não impede a apuração de eventuais ilícitos cometidos no passado. - - - - -

Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo procedente o pedido formulado por Judith Defendi Panhan, determinando o pagamento do benefício almejado, à razão de um salário mínimo por mês. Por corolário, confirmo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, para que seja efetuado o pagamento, a partir da data do ajuizamento da ação (07.08.09) até quando do respectivo trânsito. A correção monetária incidirá a partir do momento em que cada parcela se tornou devida. Os juros de mora, à base de 1% ao mês, fluirão a partir da citação, como determina a Súmula 204 do S.T.J.: "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida". Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do total da condenação, observadas apenas as parcelas vencidas até a decisão, como reza a Súmula 111 do S.T.J.: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença". A condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, compreendido o período de 07.08.09 até esta decisão, não estando sujeita, portanto, ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Ocorrendo o trânsito em julgado, proceda a Serventia a extração de cópias, conforme requerido no parecer ministerial de fls. 87, último parágrafo. Diligências necessárias. P.R.I. -Adv. CLENILSON BATISTA GONÇALVES-. 47. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0006565-09.2009.8.16.0045-OSVALDO BUZUTTI x UNIBANCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI.-Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR-. 48. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1864/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO CAMPOS MARCELINO- Indefiro o pleito de fls.74, devendo o Requerente apresentar certidão de óbito do Requerido, para posterior habilitação de seus herdeiros no polo passivo. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-. 49. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-1934/2009-OSVALDO BUZUTTI x UNIBANCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a

digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI.-Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-. 50. EMBARGOS DE TERCEIRO- (2044/2009) 0006583-30.2009.8.16.0045-UNICLASS INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. x COBRAFAS CIA. SECURITIZADORA-UNICLASS INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA., qualificada nos autos, interpôs os embargos em relação à COBRAFAS CIA. SECURITIZADORA, igualmente qualificada no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) a embargada promove perante este Juízo a Ação de Busca e Apreensão nº 1943/09, contra a empresa Originali Ind. e Com. de Móveis Ltda., onde houve a apreensão de um túnel de secagem; b) aos 06.03.09, adquiriu tal equipamento da Originali, mas, aos 30.09.2009, foi surpreendida com a ordem de apreensão; c) pagou pelo bem o preço de mercado e houve a emissão de regular nota fiscal, sendo, portanto, terceira de boa-fé, mesmo porque não tinha conhecimento de qualquer gravame existente sobre o mesmo; d) pretende a liberação do bem. Requereu a procedência do pedido, a citação da embargada e junto documentos. Foi deferida a liminar almejada pela embargante (fls.31). A seguir, a embargada deduziu sua contestação, alegando, em resenha, que adquiriu o equipamento da Originali e, inclusive, providenciou o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos, de forma que a embargante não pode alegar boa-fé. Requereu a improcedência dos embargos. Demais disso, a embargada também ofertou reconvenção (fls.63/64), clamando pela condenação da embargante em perdas e danos, já que foi obrigada a adquirir outro equipamento semelhante para cumprir contrato firmado com outra empresa. Sobre a contestação e a reconvenção, manifestou-se a embargante. Saneado o processo (fls.110), foi designada data para a audiência de instrução e julgamento. Na audiência, foram ouvidas as partes e as testemunhas indicadas, seguindo-se a apresentação de memoriais, em substituição aos debates orais, conforme peças de fls.132/138 e 141/145, aos quais me reporto, por brevidade. Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Versam os embargos de terceiro sobre ordem de apreensão de um túnel de secagem U.V., modelo TUV 130 2LBS161M, marca Maclinea, ano 2003, 220 v, número de série 03011203A11, número de identificação 330, dada nos autos nº 1.943/09, de Ação de Busca e Apreensão, movida pela Cobrafas Cia. Securitizadora em relação à empresa Originali Ind. e Com. de Móveis Ltda. Os documentos de fls. 11 (nota fiscal) e 12/13 (contrato) comprovam que a embargante adquiriu o equipamento da Originali, fazendo-o em data de 06.03.2009, antes, portanto, do processo de busca e apreensão, que foi ajuizado aos 24.09.2009. Claudinei Merc, preposto da embargante, e Ana Paula Manfrin, sócia da Originali, foram ouvidos e confirmaram integralmente o negócio em torno do equipamento, deixando claro que o preço combinado foi integralmente pago. No mesmo sentido, o depoimento de José Luciano Borges Inácio, que indicou o equipamento para Claudinei e fez a intermediação com Ana Paula. Enfim, não resta dúvida alguma de que a embargante adquiriu o equipamento da Originali e fez o pagamento. No entanto, não se pode negar que havia anterior negociação em torno da mesma máquina entre a Cobrafas e a Originali, consoante contrato de fls. 55/61. Não é só. Referido contrato de compra e venda com reserva de domínio, desde 11.11.2008, já estava registrado no Cartório de Títulos e Documentos (fls. 60). Por conseguinte, não obstante tenha feito o pagamento, não pode a embargante invocar a existência de boa-fé e desconhecimento quanto ao registro do contrato, em especial porque o registro se deu no Cartório local. Embora Ana Paula Manfrin tenha dito que negociou várias máquinas com José Natal Ferrari, inclusive o túnel de secagem alvo da apreensão, é certo que o contrato diz o contrário. Com efeito, então, tendo o contrato de compra e venda com reserva de domínio sido devidamente registrado no Cartório local, o mesmo do domicílio da embargante, não há como prosperar o argumento de que agiu de boa-fé, pois não pode alegar desconhecimento. Nota-se, por sinal, que a Cobrafas cumpriu à risca o que determina o art. 522 do Código Civil: "A cláusula de reserva de domínio será estipulada por escrito e depende de registro no domicílio do comprador para valer contra terceiros". Como corolário lógico, o direito da embargada é inteiramente oponível a terceiros, inclusive à embargante, que não pode alegar desconhecimento e boa-fé. A propósito do registro ser necessário para o direito ser oponível a terceiros, a orientação do TJ/PR: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ POR PARTE DO COMPRADOR - CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO QUE NÃO APONTA GRAVAME - AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO OBRIGATÓRIO - CONTRATO NÃO Oponível CONTRA TERCEIROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. É indispensável que a alienação esteja devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Departamento Estadual de Trânsito, conforme o disposto no art. 129 da Lei n. 6.015/1975, para ser oponível contra terceiros. 2. A falha no registro do gravame não pode gerar ônus ao terceiro possuidor de boa-fé. 3. Recurso conhecido e não provido" (TJ/PR - 18º Cível - AC 632424-9 - União da Vitória - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - J. 14.04.2010 - grifei). Em síntese, improcedem os embargos. Reconvenção: A embargada ofertou a reconvenção de fls. 63/64, afirmando, em síntese, que foi obrigada a adquirir outro túnel de secagem para cumprir o contrato de compra e venda firmado posteriormente com a empresa Vic Móveis Ind. Ltda. Como realçado acima, não há dúvida alguma de que o túnel de secagem adquirido pela embargante, descrito no contrato de fls. 12, é o mesmo túnel de secagem adquirido pela embargada, conforme contrato de fls. 55 e seguintes. Aliás, o equipamento está perfeitamente identificado às fls. 57. Logo, é vã a tentativa de a embargante querer lançar dúvida sobre a identificação da máquina. Segundo o

contrato de fls. 72/77, a embargada, no dia 01.08.2009, firmou contrato de compra e venda com reserva de domínio com a empresa Vic Móveis Ind. Ltda., no qual figurava o mesmo túnel de secagem (fls.74). Porém, como a máquina não foi apreendida pelo Oficial de Justiça (fls.72 vº - autos 1943/09), a embargada foi obrigada a adquirir outro equipamento, conforme nota fiscal de fls. 78, para cumprir seu contrato com a Vic Móveis. É evidente que a Uniclass tem legitimidade passiva ad causam, porquanto a açodada aquisição que fez causou manifesto prejuízo à Cobrafas, de forma que procede inteiramente a reconvenção deduzida por esta. Em suma, deve a reconvinida Uniclass reembolsar a reconvinde Cobrafas da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). ----- Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo improcedentes os embargos opostos por Uniclass Indústria Moveleira Ltda. Condeneo a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado dos embargos. Outrossim, julgo procedente o pedido reconvenicional e condeneo a Uniclass Indústria Moveleira Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o acréscimo de juros legais, a partir da intimação para responder à reconvenção, e correção monetária, índices oficiais, a contar da data do desembolso (fls.79). Por óbvio, a condenação ao pagamento impede a apreensão do equipamento na Busca e Apreensão 1943/09, prejudicando-a. Condeneo-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da reconvenção, os quais fixo em 10% do total devido, dada a falta de complexidade da questão. Oportunamente, junte-se cópia desta decisão nos autos 1943/09. Por último, o representante da Cobrafas noticiou que os fatos foram levados ao conhecimento da autoridade policial. Assim, deixo de determinar a extração de cópias e o encaminhamento para instauração de inquérito. P.R.I. -Advs. ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO e ANA LUISA MORELI PANGONI-. 51. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)- 2057/2009- 0006568-61.2009.8.16.0045-CLAYTON MASCHETO x UNIBANCO SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI.-Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 52. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-2073/2009-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE x V.R. DA SILVA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA - ME e outros- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA e ALEX FRANCISCO PILATTI-. 53. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2101/2009-BERTILO WIGGERS x BANCO ITAUCARD S.A.- Os presentes autos encontram-se julgados, portanto, não há prazo para ser restituído. Manifeste-se o banco requerido. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-. 54. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2168/2009-ISAIAS GIL x BANCO ITAUCARD S.A.- À parte requerente para manifestar-se sobre o depósito de fls.117. ____ À parte requerida para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R\$.261,82); Distribuidor/Contador Judicial (R\$.38,18) e taxa judiciária (R\$.21,32).. -Advs. ZAUQUE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO-. 55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-2302/2009-LINDINALVA APARECIDA DE SOUZA AUGUSTO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA-. 56. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)- (2413/2009) - 0006569-46.2009.8.16.0045-PEDRO HENRIQUE FARIAS MARTINS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DVPAT S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (sum)- (2513/2009) 0006585-97.2009.8.16.0045-SANDRA BELANSON x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- SANDRA BELANSON, qualificada nos autos, formulou a presente em relação ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) firmou contrato de crédito na conta-corrente nº 17093646, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde dezembro de 2003; b) foi compelida a efetuar empréstimos, para cobrir o saldo devedor da conta-corrente, face às cobranças ilegais e abusivas; c) os referidos empréstimos foram realizados diretamente no caixa eletrônico, de modo que a parte autora nunca recebeu cópia dos contratos; d) é ilegal a capitalização de juros, multa moratória superior a 2% do saldo devedor e a cumulação de comissão de permanência não contratada com qualquer outro encargo; e) os juros moratórios devem ser de 1% ao mês; e) o amparo pelo CDC; f) requereu a restituição em dobro das importâncias cobradas a mais, bem como a rescisão de todos os contratos da conta-corrente e dos empréstimos com parcelas em aberto. Requereu a antecipação da tutela visando a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, a procedência dos pedidos e a citação da ré, juntando documentos. A antecipação de tutela foi indeferida (fls.61/64). Seguiu-se a citação do réu, que ofertou a contestação de fls.70/89, alegando, em resumo. a) a impossibilidade do pedido, vez que a autora realizou composição de dívida que acabou por extinguir as contratações originais; b)

falta de interesse processual; c) todos os juros foram cobrados de acordo com a taxa de juros do BACEN. d) inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; e) que as disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituição pública ou privada que integram o Sistema Financeiro Nacional; f) a legalidade da capitalização de juros e da comissão de permanência feita de forma exclusiva; g) que os encargos moratórios foram cobrados dentro do limite legal. Deferida a exibição de documentos fls.133, a qual não foi cumprida. Decidiu-se pelo julgamento antecipado da lide. Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambulamente, convém analisar as questões preliminares: Impossibilidade jurídica do pedido: Alega a parte ré que ocorreu a novação da obrigação ora questionada, motivo pelo qual é impossível pleitear a sua revisão. Tal alegação não merece prosperar. Isso porque tal entendimento já foi consolidado por meio da súmula 286 do S.T.J., por força da qual é possível a revisão dos contratos mesmo que tenham sido renegociados. É este também o entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE/CHEQUE ESPECIAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. EXTENSÃO DA REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO PELA NOVAÇÃO. CONTRATO EXTINTO PELA NOVAÇÃO. "A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores". Exegese da Súmula n. 286 do STJ, estendendo-se aos contratos extintos ou novados.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Validade da cláusula, desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula n. 30 do STJ), com os juros remuneratórios (Súmulas n. 294 e 296 do STJ), bem como não acompanhada de multa e juros moratórios.Apelação desprovida" (Apelação Cível Nº 70031449499, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Heckman, Julgado em 08/03/2010)" Assim sendo, repilo a preliminar. Ausência de interesse processual: Alegou, ainda, a parte ré que a alegação da autora em relação à limitação da multa contratual em 2% não merece acolhida, motivo pelo qual requereu a extinção do feito por falta de interesse processual. Impende destacar que tal alegação se confunde com o mérito, motivo pelo qual será analisada adiante. Presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial: Determinou-se ao réu a exibição de documentos (fls. 133), sob pena de aplicação do disposto do art. 359, I, do C.P.C. Devidamente intimada, a parte ré não se manifestou nos autos. Ocorre que, em que pese a parte ré não tenha dado cumprimento à intimação, entendo que a aplicação de veracidade aos fatos narrados pela autora não seja cabível no presente caso. Entendo que o documento de fls. 99/103 é suficiente para comprovar a abertura da conta-corrente, bem como os documentos de fls. 104/115 são suficientes para comprovar a realização dos empréstimos efetuados. Ademais, a presunção de veracidade não é medida que se impõe, cabendo ao magistrado formar seu livre convencimento baseado nas provas acostadas aos autos. Assim sendo, deixo de aplicar a penalidade imposta do art. 359, I, do C.P.C., em especial porque quase que a totalidade dos documentos requeridos encontra-se acostada aos autos às fls. 99/115. Aplicação do CDC: Hoje, é indiscutível a aplicação do CDC às instituições financeiras. Aliás, a matéria já está pacificada através da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Mérito: Juros remuneratórios: A autora sustenta que a taxa de juros remuneratórios não pode ser superior a 12% a.a. Obviamente, a pretensão está calcada no art. 192, § 3º, da C.F., que não mais está vigente, e no Decreto 22.636/33. Não prevalece o argumento de que as taxas de juros são excessivas e ferem a Carta Magna (art. 192, § 3º) e o Decreto 22.636/33. No Brasil, embora as taxas dos juros bancários sejam as maiores do planeta, segundo amplamente divulgado pela mídia, tudo tem sido feito com a autorização e conviência do Governo Federal, via Conselho Monetário Nacional. Com efeito, então, não há falar em ilegalidade alguma, sobretudo porque há o respaldo da Lei 4.595/64. Ao contrário, o legislador constituinte até que tentou por um freio nessa "extorsão legalizada", limitando os juros a 12% a.a. (art. 192, § 3º, da C.F.). Porém, embora o texto constitucional fosse de clareza ímpar, estabeleceu-se autêntica ceulema sobre sua aplicação imediata ou não, até que prevaleceu o entendimento de que o dispositivo carecia de regulamentação através de lei complementar, que, por conveniência, nunca foi editada. Diversamente, o que houve foi a alteração do art. 192 da C.F. pela Emenda Constitucional nº 40, de 30 de maio de 2003, que, inclusive, revogou o seu parágrafo terceiro. Assim sendo, antes mesmo da alteração da disposição constitucional, já havia entendimento pacífico de que todo o capítulo da ordem econômica dependia de lei complementar, consoante posição assente do S.T.F. na ADI 04. Não é só. Também é pacífica a orientação jurisprudencial de que as instituições financeiras não estão sujeitas às disposições da Lei de Usura, conforme Súmula 596 do S.T.F.: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Por outro lado, a incidência de taxas de juros nos patamares fixados pelo C.M.N., sobre o que, diga-se de passagem, nada restou provado em sentido contrário, não implica em qualquer ilegalidade, muito menos autoriza a aplicação do C.D.C., mesmo porque respalda pela Lei 4.595/64. Nesse sentido, os seguintes julgados do S.T.J.: "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LIMITAÇÃO DOS JUROS - ABUSIVIDADE - CDC - AFASTAMENTO - LEI Nº 4.595/64 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - I - A egrégia Segunda Seção decidiu, no julgamento do Recurso Especial nº 407.097/RS, que o fato de as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano, por si só, não implica abusividade, sendo permitida a sua redução, tão-somente, quando comprovado que discrepantes os juros em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação. II - Assim, embora assente o entendimento neste Superior Tribunal no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, no que se refere à taxa de juros preponderam a Lei 4.595/64 e a Súmula 596/STF. Agravo a que se nega provimento" (STJ - AGRESP 407023 - RS - 3ª T.

- Rel. Min. Castro Filho - DJU 17.11.2003 - p. 00318). "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A). JUROS MORATÓRIOS. LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA. PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. LIMITE. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELA TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. TEMAS PACIFICADOS. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA, ART. 557, § 2º, DO CPC. I. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a. e moratórios de 1% a.a., prevista na Lei de Usura, aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ, posicionamento já informado no despacho agravado. Il... III... IV..." (STJ - 4ª Turma - AgRg no REsp 602053/RS - Min. Aldir Passarinho Júnior - j. 05.08.04 - DJ 08.11.04 - pág. 244). O réu não necessita comprovar a prévia autorização do C.M.N., através do Bacen, para praticar as taxas de juros aplicadas ao caso, pois é instituição financeira e, por isso, está autorizado a praticar as taxas de juros autorizadas pelo C.M.N., sendo desnecessária a autorização individual. Em que pese a digressão da autora sobre abusos e excessos supostamente cometidos pelo réu, compete-lhe demonstrar que as taxas praticadas estão em contrariedade com as deliberações do C.M.N. Logo, não havendo demonstração a respeito, é difícil falar em abusividade ou excesso. Com efeito, confira-se o entendimento do S.T.J. acerca do tema: "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO IMPROVIDO. "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por ela cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura." (Verbete n. 283 da Súmula do STJ). Excetuando-se os créditos incentivados - crédito rural, comercial e industrial -, é desnecessária a comprovação de prévia autorização do CMN para a cobrança de juros remuneratórios acima do limite legal. Eventual abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária do período (REsp's ns. 271.214/RS, 407.097/RS e 420.111/RS). Subsistentes os fundamentos do decisório agravado, nega-se provimento ao agravo" (AgRg-REsp 694031 - RS; Quarta Turma; Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha; Julg. 08/03/2005; DJU 06/06/2005; Pág. 343 - grifei). Improcede, portanto, o pedido de limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano. Capitalização dos juros: A autora sustenta que houve a capitalização dos juros, fato não contestado pela ré, que se limitou a afirmar sua legalidade. A capitalização de juros é visível, pois no contrato de fls.104 a taxa de juros mensal é de 3,6640%, enquanto a anual pré-fixada é de 54,000%. Assim, basta a multiplicação da taxa mensal por doze para constatar que o resultado é diferente do total anual inserido no contrato. Ocorre que a capitalização de juros alegada pela parte autora em sua inicial não se mostra ilegal. Isso porque, nos termos da MP n.º 2.170-36/2001, art. 5º, a capitalização é possível nos contratos bancários, situação esta pacificamente aceita na jurisprudência dos Tribunais Superiores. Outrossim, não desconheço que o TJ/PR tem orientação diversa sobre o assunto, pois declarou a inconstitucionalidade de tal MP. Rejeito, portanto, a alegação. Comissão de permanência: A cláusula 9 do contrato de empréstimo (fls. 114) não prevê a comissão de permanência para a hipótese de inadimplimento. Prevê, sim, como encargos moratórios, os juros de mora de 1%, juros remuneratórios por dia de atraso e a multa de 2%. A comissão de permanência foi instituída pela Resolução n.º 15/1966 do Banco Central do Brasil e possui nítida natureza remuneratória. Por conta disso, nos termos da jurisprudência do E. STJ, a comissão de permanência somente é devida no período de inadimplimento, e, neste caso, não pode ser cumulada com quaisquer juros (remuneratórios e moratórios), nem com correção monetária. Ocorre que, no presente caso, não há no contrato acostado aos autos qualquer cláusula que institua a cobrança de comissão de permanência. Assim, não há que se afastar a comissão de permanência, já que sequer se foi prevista contratualmente. Encargos moratórios: O STJ, no REsp 1061530/RS, relatado pela Ministra Nancy Andrihgi, julgado em 22/10/2008, sob o rito previsto no art. 543-C do CPC, decidiu, em sua orientação jurisprudencial nº 03, que "nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenionados até o limite de 1% ao mês". O contrato de fls.104/112-115 não é regido por legislação específica, devendo ser aplicado o limite de 1% ao mês, como previsto na orientação jurisprudencial supra e art. 406 do Código Civil. Ocorre que, conforme previsão contratual (cláusula 9 - "A"/ fls. 114), foi aplicado ao presente caso o percentual de 1%, não havendo que se falar em ilegalidade. No que tange à multa contratual, esta não pode ser superior a 2%, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, com a alteração promovida pela Lei 9.298/96. Analisando-se o contrato de fls.114, verifica-se em sua cláusula 9 - "C", a previsão de "multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os débitos em atraso (...)". Assim sendo, a multa está dentro do patamar legal. Afastamento da mora: A mora do devedor só pode ser afastada quando os encargos abusivos se referem ao período de normalidade contratual. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009). No caso, não restou evidenciada qualquer irregularidade, não havendo se falar em afastamento da mora. Rescisão dos contratos com parcelas em aberto: O requerimento de rescisão contratual não merece acolhimento. Não restou evidenciada qualquer irregularidade nas cobranças efetuadas pelo banco, não havendo motivo plausível para que haja rescisão dos

contratos, principalmente por haver parcelas em aberto à época da propositura da demanda. Repetição do indébito: A repetição do indébito constitui-se na cobrança de valores pagos quando estes não eram devidos, tratando-se de medida processual na qual se pleiteia a devolução de quantia paga indevidamente. Portanto, não há que se falar em repetição do indébito, vez que, não restou evidenciada a cobrança indevida praticada pela parte ré. ----- Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Sandra Belanson, determinando o arquivamento dos autos, oportunamente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, os quais fixo em R\$ 800,00, atento ao regramento do art. 20, § 4º, do C.P.C. Sendo, porém, beneficiária da gratuidade, fica dispensada do pagamento, até que haja alteração em sua situação de fortuna. P.R.I. -Advs. ROBERVAL BUTACCINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2649/2009-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE SAMUEL PINTO- À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.9,40) e despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$.13,60). Total: R \$23,00. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 59. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0000276-26.2010.8.16.0045-JOSÉ NATAL FERRARI e outro x SANDRA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS-À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão do Cível (R\$.211,50) e Contador Judicial (R\$.17,83), pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-. 60. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000631-36.2010.8.16.0045-LUCIOMAR DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S.A.- Concede o prazo de 30 dias pleiteado pelo Requerido às fls.170/172. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-. 61. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000667-78.2010.8.16.0045-LUIZ ROBERTO DE TOLEDO x BANCO BANESTADO S.A.- À parte requerente sobre a petição e documentos de fls.102/236, e o depósito judicial dos honorários advocatícios às fls. 248. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-. 62. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000683-32.2010.8.16.0045-JOSE PAULO LIMEIRA x ITAU UNIBANCO S.A.- Determina manifestação do requerente sobre os extratos apresentados, bem como para no prazo de 10 dias manifestar-se no feito. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-. 63. AÇÃO MONITÓRIA-0000775-10.2010.8.16.0045-ADEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA x PAULO SERGIO DA SILVA - MADEIRAS-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.91/92, resposta de ofício. -Adv. VLADIMIR STASIAK-. 64. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000974-32.2010.8.16.0045-OSVINO ALVES DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A.- Ao banco Executado sobre a penhora realizada às fls.92, no valor de R\$.634,49, para querendo no prazo legal apresentar impugnação. -Adv. DANIEL HACHEM-. 65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0001399-59.2010.8.16.0045-C.U.L. e outro x B.B.S.- À manifestação dos Requerentes sobre os documentos de fls.621/635. -Adv. ANDRÉ LUIZ DÓNEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-. 66. AÇÃO MONITÓRIA-0001519-05.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RODRIGO DE OLIVEIRA KATAYOSE-À parte autora para retirar o edital expedido, para providenciar a(s) devida(s) publicação(ões), nos termos da lei. -Advs. SHEILA ISFER RIBAS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0001787-59.2010.8.16.0045-AMARILDO SIDINEY CALISTI x BANCO BANESTADO S.A.- À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-. 68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0001790-14.2010.8.16.0045-LUIZ CARLOS VALERIO x BANCO ITAUCARD S.A.-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-. 69. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0002138-32.2010.8.16.0045-RAFAEL HENRIQUE FACHINI x ISMAEL FERREIRA- Às partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-. 70. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003180-19.2010.8.16.0045-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x PABLO ANTONIO CAMPOS CANASSA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.64, não localizou o veículo. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-. 71. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0003256-43.2010.8.16.0045-TEREZINHA ALVES DE FRANÇA x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre os documentos juntados às fls.115/140, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDEVALDO HATAMURA-. 72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0003477-26.2010.8.16.0045-ALICE DE CARLI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. TATIANE ALVES BARBOSA-. 73. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003844-50.2010.8.16.0045-JOÃO ALEXANDRE FILHO x CAIXA SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/ A- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-. 74. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (ordinário)-0003978-77.2010.8.16.0045-IVANEL RODRIGUES FERREIRA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo

processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e GERALDO KAGHTAZIAN JUNIOR-. 75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0004004-75.2010.8.16.0045-P. B. C. COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão do Cível (R\$.211,50); Contador Judicial (R\$.17,83); carta-intimação e despesas postais com AR/MP (R\$.23,00), pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-. 76. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004092-16.2010.8.16.0045-JOSE TOTTI x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. MARCUS AURELIO LIOG-. 77. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004339-94.2010.8.16.0045-CARMEM LUCIA VERDASCA MANHANI x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a resposta a impugnação apresentada pelo banco réu (fls.104/179), manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 78. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004446-41.2010.8.16.0045-EROTIDES GONÇALVES DE FREITAS x BANCO ITAÚ S.A.- Sobre a manifestação à impugnação apresentada (fls.153/228), manifeste-se a parte autora.-Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 79. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004603-14.2010.8.16.0045-KIMIKO KOISHI KUDO x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a prestação de contas complementares apresentada (fls.103/124), manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 80. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004613-58.2010.8.16.0045-LILIAN HONJO x BANCO ITAÚ S.A.- Sobre a petição e documentos de fls.34/43, manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 81. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004681-08.2010.8.16.0045-LUIZ CARLOS SCALONE NAVARRO x BANCO ITAÚ S.A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. Deferir a dilação do prazo para o requerido apresentar as contas devidas, fixando em 15 dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 82. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004682-90.2010.8.16.0045-LUIZ MAURICIO VALENTE x BANCO ITAÚ S.A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido, bem como para manifestar-se sobre as contas apresentadas pelo Requerido, no prazo 15 dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 83. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004696-74.2010.8.16.0045-MARIA CELIA BAGGIO CAMARGO x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a prestação de contas apresenta (CD-R - fls.86), manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 84. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004872-53.2010.8.16.0045-MARIA LUISA DE AZEVEDO BRAGA x BANCO ITAÚ S.A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. Deferir a dilação do prazo para o requerido apresentar as contas devidas, fixando em 15 dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 85. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004874-23.2010.8.16.0045-MARIA NAVARRO SASTRE MILITÃO x BANCO ITAÚ S.A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido, bem como para manifestar-se sobre as contas apresentadas pelo Requerido, no prazo 15 dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 86. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0004984-22.2010.8.16.0045-APARECIDA CONSTANTINI MIRANDA x BRASIL TELECOM S.A. e outro- À seguradora ré, ACE Seguradora S/A para, no prazo de 05 dias exibir o documento especificado no mandado de citação, qual seja, a apólice de seguro, visto que as cláusulas gerais não são suficientes para delimitar os direitos da autora. -Adv. MINA ENTLER CIMINI-. 87. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005003-28.2010.8.16.0045-NESTOR NEY SCHIAVO x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a prestação de contas apresenta (CD-R - fls.97), manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 88. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005012-87.2010.8.16.0045-PAULO SERGIO PERUGINI x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a prestação de contas apresenta (CD-R - fls.91), manifeste-se a parte autora.-Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 89. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005015-42.2010.8.16.0045-REGINA ASSAD ESPER x BANCO ITAÚ S.A.- Sobre a petição de fls.29/34, manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 90. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005047-47.2010.8.16.0045-SANDRA PEREIRA x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a prestação de contas apresenta (CD-R - fls.90), manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 91. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005116-79.2010.8.16.0045-WALTER JACINTO x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a petição e documentos de fls.106/111, manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 92. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0005384-36.2010.8.16.0045-TERESINHA FIEL CHAVES x BANCO ITAUCARD S.A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-. 93. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0005389-58.2010.8.16.0045-JANETE RIBEIRO SANCHES DE GODOY x BANCO ITAÚ S.A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-. 94. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0005672-81.2010.8.16.0045-ANGELICA MOREIRA TUASCO x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados,

facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 95. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (reconhecimento de invalidez)-0005822-62.2010.8.16.0045-MARIA JOSE RAYMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora para manifestar-se sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLYAN ROWER SOARES-. 96. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (ordinário)-0006111-92.2010.8.16.0045-MARCIO ADRIANO DA LUZ x CAIXA SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-. 97. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006213-17.2010.8.16.0045-LEONOR MARTIN LAQUI x ITAU UNIBANCO S.A.-Trata-se de ação de prestação de contas, em razão do que, na primeira fase do procedimento, devo apenas decidir se o réu deve ou não prestar contas. Assim, verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, por ser desnecessária a produção de provas neste estágio processual. Assim sendo, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 98. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0006256-51.2010.8.16.0045-EDNA MARIA ALVES RIBAS x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 99. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0006317-09.2010.8.16.0045-RODRIGO CEZAR DE FARIA x ADRIANO LUIS PEREIRA e outro- Ao primeiro Requerido para, no prazo de 10 dias, apresentar seus memoriais, podendo também falar sobre a informação apresentada pelo banco (fls.173). -Adv. JULIANO ANDRE DOMINGOS-. 100. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0006485-11.2010.8.16.0045-VALBERTO EUGENIO BORGES FERREIRA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-. 101. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0006695-62.2010.8.16.0045-MARCELO CORREA FRANCO x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 102. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0006696-47.2010.8.16.0045-JOSE GONÇALVES MOLINA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, LUCIANO BEZERRA POMBLUM e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-. 103. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0007297-53.2010.8.16.0045-CLAUDIA MARIA DE PAIVA x CLINICA DE RECUPERAÇÃO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/S LTDA e outros- Defere o pedido de desentranhamento de fls.180, devendo ser substituído por fotocópia os referidos documentos desentranhados. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS-. 104. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (ordinário)-0007313-07.2010.8.16.0045-VERA APARECIDA TINOCO ARRUDA e outros x ALTERIO POTRICH e outros-Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ROBERVAL BUTACCINI, FLAVIO ANTONIO RODRIGUES, JULIANO NOECIR BENINI, EVERTON CORBELLINI e EDUARDO DANIEL RIBARIC-. 105. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007449-04.2010.8.16.0045-ALDINEIA MODA x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a manifestação à impugnação (fls.95/170), manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-. 106. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-0007694-15.2010.8.16.0045-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, qualificado nos autos, embargou a Execução nº 3158-58.2010, que lhes move o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, igualmente qualificado, alegando, em síntese, o seguinte: a) a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, possibilitando

a inversão do ônus da prova; b) a concessão do efeito suspensivo aos embargos, uma vez que a execução está garantida; c) a inexigibilidade do título executado, uma vez que a dívida foi objeto de novação; d) a repetição do indébito, ante a cobrança de dívida objeto de novação. Requereu a procedência do pedido, juntando documentos. Recebidos os embargos, com efeito suspensivo (fls. 80), seguiu-se a impugnação do embargado (fls. 86/89), aduzindo, resumidamente: a) não houve novação do contrato, o qual apenas foi objeto de novo parcelamento; b) a inexistência de excesso de execução, já que não existe novo pacto e o contrato original foi inadimplido, sendo que a parte não alega qualquer irregularidade na cobrança de encargos. Requereu a improcedência dos embargos e juntou documento. Seguiu-se nova manifestação do embargante (fls. 97/101). Após outras manifestações das partes, vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, posto que é desnecessária a produção de outras provas, mesmo porque a prova documental permite uma convicção segura sobre o caso. Aplicação do CDC - inversão do ônus da prova: Pede o embargante pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor e pela inversão do ônus de prova. De fato, hoje é pacífico o entendimento de que os contratos bancários estão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Aliás, o STJ editou a Súmula 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" Contudo, vale destacar que a aplicação do CDC não ensina necessariamente a inversão do ônus da prova. Doutra banda, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, basta apenas que o consumidor seja hipossuficiente ou sejam verossímeis suas alegações, não sendo necessária a ocorrência simultânea de ambos os requisitos. Evidentemente, comparando-se o autor à ré, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que lhe defiro a almejada inversão do ônus probatório. Contudo, a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova em nada influencia o caso, uma vez que desnecessária a produção de outras provas para o deslinde da causa. Dívida - novação: O embargante alega que houve a novação do contrato objeto da execução, motivo pelo qual tal título não possuiria exigibilidade, ensejando a extinção da execução. Considerando isso, afirma que houve cobrança de dívida já paga, sendo, então, devida a restituição em dobro. O embargado, por sua vez, disse que apenas houve um parcelamento da dívida, em razão do que, não tendo sido cumprido o parcelamento, foi executado o título acostado à execução. Os documentos juntados pelo embargante (fls. 18/25) deixam claro que houve um acordo entre as partes. Aliás, os recibos de fls. 21, 23 e 25 mencionam expressamente o número de tal acordo, demonstrando que não se trata de invenção de sua parte. Por outro lado, o banco apenas negou a existência da novação, mas sequer acoustou aos autos o instrumento do referido acordo. Ao invés disso, juntou apenas um mero relatório (fls.90/93) do tal acordo. No entanto, embora o relatório não permita saber a exatidão do que foi combinado pelas partes, permite concluir com facilidade que o acordo englobou quatro dívidas que o embargante possuía perante a instituição bancária (fls.91). Além disso, houve a estipulação de nova forma de pagamento e também de nova taxa de juros, além do que houve a concessão de um bom desconto por parte do banco. Ora, apesar de o embargado negar a existência de novação, não há dúvida de que a mesma ocorreu, pois os documentos anexados ao processo não permitem outra conclusão. Aliás, seria uma temeridade afirmar que houve um mero parcelamento. Vale lembrar que, nos termos do art. 360, I, do Código Civil, a novação ocorre "quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior". Como demonstrando anteriormente, as quatro dívidas que o embargante possuía foram substituídas por uma nova, com prazos e condições diferentes. Logo, não há como negar a ocorrência da novação. Outrossim, competência ao embargado demonstrar o contrário, juntando o instrumento do tal acordo, mas não o fez. Com efeito, então, não há sentido lógico ou jurídico para a execução da obrigação originária, uma vez que se encontra extinta. Como corolário lógico, devo concluir pela inexigibilidade do título executivo, com a consequente nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do C.P.C. Repetição do indébito: Almeja o embargante a condenação do banco ao pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente. Não vejo pela mesma ótica. Não há falar em restituição em dobro, pois ausente prova de má-fé, dolo ou malícia da instituição financeira. Nesse sentido, o STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ. PRECEDENTES. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a devolução em dobro do valor indevidamente recebido depende da constatação da má-fé, dolo ou malícia por parte do credor. 2. Para se modificar a conclusão do Tribunal de origem, no sentido de inexistência de má-fé, dolo ou malícia, seria necessário o reexame de provas, providência vedada pelo óbice da Súmula 07/STJ. 3. Para a análise da admissibilidade do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, torna-se imprescindível a indicação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial existente, o que não ocorreu no presente caso. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1190608/PB, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 26/10/2011 - destaquei)." Afasto, então, a possibilidade de repetição do indébito. - - - - - Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo procedentes os embargos opostos por Oduvaldo de Souza Calixto, declarando a inexigibilidade do título de crédito, ante a ocorrência da novação. Por consequência, declaro a extinção da Execução nº. 3158-58.2010.8.16.0045. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe, juntando-se cópia desta decisão à execução. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado dos embargos. P.R.I. - Adv. RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO, MARIANA CARDOSO MACAREVICH LOBATO e ROSÂNGELA DA ROSA

CORREA- 107. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007735-79.2010.8.16.0045-ZENITH MORENO MIRANDA x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre a prestação de contas apresenta (CD-R - fls.96), manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS-. 108. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0007857-92.2010.8.16.0045-ROSELI ANDRADE BARBOSA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 109. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0007985-15.2010.8.16.0045-APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-. 110. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008061-39.2010.8.16.0045-SIDINEI VIEIRA MAIA x BANCO SCHAHIN S.A.- Aguardem-se eventual execução da sentença, pelo prazo de 30 dias. Incorrendo, arquivem-se os autos. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-. 111. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0008484-96.2010.8.16.0045-JOAO ALEXANDRO FILHO x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 112. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0008571-52.2010.8.16.0045-RODRIGO VIZZOTTO DE BARROS x TIM CELULAR S.A.- A parte requerida para dar atendimento ao requerido pelo autor às fls.62/63. -Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-. 113. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0008665-97.2010.8.16.0045-SILVANO MOYSES DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-. 114. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0008702-27.2010.8.16.0045-ORMI ROSA DE MELO x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 116. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0009302-48.2010.8.16.0045-PAULO TEIXEIRA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-. 117. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0009622-98.2010.8.16.0045-JOSE BATISTA x OZEIAS SOARES-Vistos em saneado. Deixa de designar audiência de conciliação, por desinteresse das partes. Não há questões processuais a serem analisadas. Declara saneado o processo; defere produção de prova pericial requerida pelo autor e produção de prova oral, notadamente depoimento pessoal das partes, pena de confissão, nomeia perito o médico Dr. José Roberto Vidotto, apresentada a proposta de honorários intime-se às partes. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Defere expedição de ofício à Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT, devendo antecipar as despesas com expedição e postagem do mesmo (R\$.12,40) e indefere o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Deixa para designar audiência de instrução no momento oportuno. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, ANTONIO CARLOS LOPES, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e RENATA DEQUECH-. 118. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0009633-30.2010.8.16.0045-EDVALDO DA SILVA COSTA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a

digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 119. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0009796-10.2010.8.16.0045-DALVA LOPES PAULUCIO x BANCO ITAU S.A.-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-. 120. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0009797-92.2010.8.16.0045-NOEMI DE ABREU x BANCO ITAU S.A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-. 121. AÇÃO MONITÓRIA-0009856-80.2010.8.16.0045-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x BRASIL SUL - ESTOFADOS E DECORACOES LTDA. e outro- Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento, devendo o Requerente recolher as custas processuais remanescentes. -Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-. 122. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0009963-27.2010.8.16.0045-HUMBERTO BARBOSA x MUNICIPIO DE ARAPONGAS- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. MARCOS EUGENIO-. 123. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010324-44.2010.8.16.0045-K. FUJII JOIAS E METAIS - ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Ao Requerente sobre o pleito de fls.343. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-. 124. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0010444-87.2010.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x PAULO RICARDO GARVAO ANTONIA- Vistos. Considerando que o Requerente, regularmente intimado na pessoa de seu Advogado e também pessoalmente, não promoveu o andamento do presente procedimento, decreto a extinção, na conformidade do disposto no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 125. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0010454-34.2010.8.16.0045-CELSE DE OLIVEIRA ALVES x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 126. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0011150-70.2010.8.16.0045-CLAUDIOMIR BAESA BORRASCA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- À parte autora para informar os dados necessários ao banco requerido, vide fls.40/41. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-. 127. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (sum)-0000340-02.2011.8.16.0045-ROBERTO LUIZ CERQUEIRA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 128. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000434-59.2011.8.16.0138-ADEMIR GALLO ESPLENDOR FILHO x ITAU UNIBANCO S.A.-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 129. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000433-74.2011.8.16.0138-ROSA HARUME HIRATA x BANCO BANESTADO S.A.- Retornem à Requerente para fiel cumprimento do despacho de fls.32 (três últimas declarações de imposto de renda e três últimas folhas de pagamento). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 130. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000436-29.2011.8.16.0138-ADEMIR GALLO ESPLENDOR x ITAU UNIBANCO S.A.-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 131. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000497-84.2011.8.16.0138-ELISA HIROMI NAKANO x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 132. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000499-54.2011.8.16.0138-DANIEL BIASON FILHO x ITAU UNIBANCO S.A.-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 133. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000502-09.2011.8.16.0138-MÁRCIA ANDRADE BORGES PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A.-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 134. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000504-76.2011.8.16.0138-ALBERTO MAGNO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A.-À parte autora sobre a contestação

e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 135. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000505-61.2011.8.16.0138-CLAUDOMIRO INÁCIO DA SILVA x ITAU UNIBANCO S.A.-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 136. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000506-46.2011.8.16.0138-PAL FLEX. IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA - ME x BANCO BANESTADO S.A.-À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.9,40) e despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$.13,60). Total: R\$.23,00. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-. 137. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001363-80.2011.8.16.0045-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECO.ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 138. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0002303-45.2011.8.16.0045-RAQUEL ALVES CREPALDI x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 139. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0002881-08.2011.8.16.0045-VALTER BATISTA CAIRES x LONDRIFOGO - R NUNES EXTINTORES e outro-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Adv. ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA-. 140. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)- 0003151-32.2011.8.16.0045-EDENILSON COITINHO x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-. 142. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003548-91.2011.8.16.0045-W.C.COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (PORTHAL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA) x ITAU UNIBANCO S.A.- Sobre o pleito de fls.86, manifeste-se a parte autora. -Advs. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO CALIMAN e PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JUNIOR-. 143. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003550-61.2011.8.16.0045-W.C.COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (PORTHAL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA) x BANCO DO BRASIL S.A.-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO CALIMAN e PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JUNIOR-. 144. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004157-74.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x GENY RAMOS BUENO RIBAS- BANCO ITAUCARD S.A. , qualificada nos autos, formulou a presente em relação a GENY RAMOS BUENO RIBAS, igualmente qualificada no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) celebrou com a ré contrato de financiamento, recebendo como garantia fiduciária o veículo descrito na inicial; b) a ré deixou de pagar as parcelas a partir de 05.03.2011, em razão do que foi constituído em mora através de regular notificação; c) almeja obter liminar de busca e apreensão do veículo e, a final, a procedência da ação. Deferida a liminar, seguiu-se, então, a apreensão do veículo e a citação da ré. Vieram-me os autos conclusos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mormente diante da revelia. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo dado em alienação fiduciária. A ré foi regularmente citada, mas deixou escoar in albis o prazo respectivo e nenhuma providência tomou, tornando-se revel, o que, a teor do art. 319, autoriza a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Não é só. A documentação acostada aos autos comprova a contratação do financiamento e a estipulação da garantia fiduciária. Além disso, comprova que a ré deixou de pagar as prestações convencionadas e que foi constituída em mora, o que autoriza a pretensão inicial, mesmo porque respaldada pelo D.L. 911/69. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (motocicleta marca Honda, modelo CBX 250 Twister Gob, ano 2007, cor amarelo, placa APJ-0939, chassi 9C2MC35008R018884).

Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido. P.R.I. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-. 145. AÇÃO MONITÓRIA-0004431-38.2011.8.16.0045-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x BERALDERI & CIA LTDA-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (4) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$49,60. -Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA-. 146. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-0004488-56.2011.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIANA DE FATIMA CUEL e outros-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.51, deixei de proceder a citação dos requeridos. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CÍNTIA MOLINARI STÉDILE-. 147. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO FISCAL-0004771-79.2011.8.16.0045-PENNACCHI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Acolho o pleito de fls.350, como pedido de desistência, homologando-a por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência e na forma do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo. Custas processuais pelo Requerente, frente ao disposto no artigo 26, "caput", do CPC. Condeno a Embargante no pagamento de R\$1.000,00, a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EVANDRO IBANEZ DICATI e MARCUS VINICIUS CABULON-. 148. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005640-42.2011.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIA - SICREDI AGROEMPRESARIAL x JOSÉ NATAL FERRARI-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento da precatória expedida, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPPLICY WIEDMER FILHO, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO e BRUNO GALOPPINI FELIX-. 149. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005661-18.2011.8.16.0045-MARIA HELENA VIEIRA x JOSÉ IZO VIEIRA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.84, visando o prosseguimento do feito. -Adv. NELSON HIZO VIEIRA-. 150. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO FISCAL-0005747-86.2011.8.16.0045-PENNACCHI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Acolho o pleito de fls.293, como pedido de desistência, homologando-a por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência e na forma do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo. Custas processuais pelo Requerente, frente ao disposto no artigo 26, "caput", do CPC. Condeno a Embargante no pagamento de R\$1.000,00, a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EVANDRO IBANEZ DICATI, MARCUS VINICIUS CABULON e CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI-. 151. AÇÃO MONITÓRIA-0006915-26.2011.8.16.0045-ELITON PORFÍRIO MACHADO x WRO - FRIOS- Deve o Exequente diligenciar através de todos os meios possíveis visando à localização dos Executados. Somente após o resultado negativo, a citação por edital será deferida. -Adv. LUCIMAR NUNES SCARPELINI-. 152. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007273-88.2011.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x NELSON CANDIDO DOS SANTOS-À parte autora para juntar aos autos o complemento do recolhimento no valor de R\$295,35, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado, para busca e apreensão e citação: (x) Marcos Cassitas Barbosa - conta corrente nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-. 153. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-0007482-57.2011.8.16.0045-ALEXANDRE PRONIEWICZ e outros x IVA PRONIEWICZ KAWKA- À Advogada dos Requerentes para retirar o presente processo. -Adv. CAMILA VIALE-. 154. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0007863-65.2011.8.16.0045-JOSÉ LUIZ BORGES ALVES x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 155. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0008024-75.2011.8.16.0045-MARIA APARECIDA KER x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e REINALDO MIRICO ARONIS-. 156. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0008335-66.2011.8.16.0045-BENEDITO ROBERTO CALDEIRA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 157. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0008738-35.2011.8.16.0045-VILMAR TEIXEIRA DURVAL x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico

no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 158. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0008779-02.2011.8.16.0045-JAIR JOAO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 159. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0009080-46.2011.8.16.0045-MARLI APARECIDA MOTA FANTIN e outro x MILTON FAGUNDES E SUA ESPOSA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-. 160. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-0009082-16.2011.8.16.0045-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. x FABIO DE SOUZA BOSCARDIN e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-. 161. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009575-90.2011.8.16.0045- ANEXO IV (FEVEREIRO DE 2012) MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA x ADAO FERREIRA- Sobre a prestação de contas apresentada, manifeste-se o Requerido. -Advs. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-. 162. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009575-90.2011.8.16.0045- ANEXO VI (MAIO, JUNHO e JULHO DE 2012) MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA x ADAO FERREIRA- 1. Providencie, a parte autora, o recolhimento das custas pelo presente procedimento. 2. Manifeste-se o Interventor, no prazo de 10 dias. -Advs. JULIO CESAR RODRIGUES, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-. 163. AÇÃO MONITÓRIA (reconhecimento de invalidez)-0009902-35.2011.8.16.0045-ADEMIR JOSE HOFFMANN e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e LETICIA APARECIDA MARCONI-. 164. AÇÃO DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x EDNA CRISTINA DE BRITO LOPES e outro-Devolvida as cartas-citação ambas com informação de "mudou-se". À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 165. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0011295-92.2011.8.16.0045-SAAR PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA - ME x ITAU UNIBANCO S.A.-Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. FABIOLA LUKIANOU, RAFAEL AVANZI PRAVATO, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-. 166. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0011571-26.2011.8.16.0045-WALDYR ORTENCIO PUGLIESI x PROGRAMA S.O.S COMUNIDADE e outro- Requerido apresenta DVD-R (fls.37), manifeste-se a parte autora. -Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS-. 167. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0011602-46.2011.8.16.0045-ROBSON FERNANDO SCHRODER x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 168. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0011974-92.2011.8.16.0045-ANISIO PILA e outros x MARCOS ANTONIO PEIXOTO e outro- Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR, MANUEL DA SILVA BARREIRO e RODRIGO MEDEIROS CARBONI-. 169. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0026863-47.2011.8.16.0045-RICARDO LOPES SILVA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- À parte requerente para manifestar-se sobre o depósito de fls.88. ____ À parte requerida para comprovar o recolhimento das custas remanescentes,

conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R\$.265,89); Distribuidor/Contador Judicial (R\$.40,35) e taxa judiciária (R\$.21,32). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 170. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000144-95.2012.8.16.0045-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA- Aguarde-se por 30 dias eventual execução de sentença. Incorrendo, arquivar-se.-Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-. 171. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0000328-51.2012.8.16.0045-ROMUALDO FELIPINI x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 172. AÇÃO CONDENATÓRIA C/ C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000731-20.2012.8.16.0045-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA x TARELHO & TARELHO LTDA - ME e outros- Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes e constante da petição juntada às fls.102/103. Em consequência e na forma do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo, com julgamento do mérito. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. LUIS FERNANDO DE MACEDO-. 173. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-0001031-79.2012.8.16.0045-SIMONE ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. JOÃO PEDRO OMODEI-. 174. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0001309-80.2012.8.16.0045-VALDIR APARECIDO CASTRO x LEONARDO MAICHER e outro-À parte autora sobre as contestações e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-. 175. AÇÃO MONITÓRIA-0001384-22.2012.8.16.0045-ASSOCIAÇÃO PALOTINA x VALDECIR XIMENES e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.89, não localizou os requeridos. -Adv. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARCOS JOSÉ AMARAL-. 176. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0001510-72.2012.8.16.0045-MARA APARECIDA DE SOUZA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 177. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0001678-74.2012.8.16.0045-ODETE APARECIDA QUEIROZ x FELIPE CELLI MALVEZZI-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. FABIO VIANA BARROS e LUCIANO BEZERRA POMBLUM-. 178. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0001780-96.2012.8.16.0045-DARCI NUNES DE SOUZA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 179. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-0001831-10.2012.8.16.0045-CAMILA APARECIDA PANATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. IVONEY MASI-. 180. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-0001893-50.2012.8.16.0045-LENIRA APARECIDA GASPARIINI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. MARCIO ROBERTO STRASSACAPA-. 181. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0002379-35.2012.8.16.0045-ROGERIO LUCHTENBERG x ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, DANIELA BENES SENHORA e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-. 182. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0002403-63.2012.8.16.0045-ELDER ANTONIO OMODEI x BRASIL TELECOM S.A.-À parte autora sobre a contestação, petição e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-. 183. AÇÃO MONITÓRIA-0002409-70.2012.8.16.0045-ASSOCIAÇÃO PALOTINA x ALEXANDRO AUGUSTO FERNANDES e outros-À parte autora sobre o adimplemento do acordo, no prazo de 05 dias. -Adv. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARCOS JOSÉ AMARAL-. 184. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0002444-30.2012.8.16.0045-LUIZ TOTOLO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através

do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-. 185. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002577-72.2012.8.16.0045-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDILSON BARBOSA DA SILVA- Vistos. Considerando que o Requerente, regularmente intimado na pessoa de seu advogado (fls.39), não promoveu o andamento do presente procedimento, decreto a extinção do processo, na conformidade do artigo 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ADEMIR BASSO-. 186. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-0002970-94.2012.8.16.0045-ALESSANDRO APARECIDO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA XAVIER-. 187. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-0002973-49.2012.8.16.0045-IVONE CASTILHO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA XAVIER-. 188. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0003071-34.2012.8.16.0045-SERGIO ONOFRE DA SILVA x CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO e outro- À parte requerente para dar atendimento ao solicitado às fls.26 (recolhimento de custas pelo cumprimento da precatório junto ao Juízo da 2ª Vara Cível de Londrina). -Adv. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES CAETANO-. 189. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-0003091-25.2012.8.16.0045-JOÃO VIEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. CLAUDINEI CONTO-. 190. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0003766-85.2012.8.16.0045-ULISSES RIBEIRO DA SILVA FILHO x BANCO ITAUCARD S.A.-Devolvida carta-citação com informação de "mudou-se". À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. FABIO VIANA BARROS-. 191. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003970-32.2012.8.16.0045-VALEDAMAR MARQUES MENDONÇA x CAIXA SEGUROS- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-. 192. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0004239-71.2012.8.16.0045-ADRIANO NONATO RODRIGO x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e outro- À requerida Aymoré para juntar aos autos instrumeto procuratório ao Advogado subscritor da peça contestatória, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-. 193. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0004275-16.2012.8.16.0045-LIVINO GARCIA MORAIS x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 194. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0004445-85.2012.8.16.0045-SANDRO APARECIDO BATISTA x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 195. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0004557-54.2012.8.16.0045-TERESA IGYED x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 196. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0004625-04.2012.8.16.0045-ALISSANI VIANA ALBUQUERQUE x ITAU SEGUROS S.A.- Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

ARAPONGAS, 08 de Novembro de 2012 Peterson Adriano Migliorini

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 136/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR 00006 000286/2006
ADALBERTO GODOY 00023 000204/2011
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO 00006 000286/2006
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER 00023 000204/2011
ADRIANA POZZI MONTEIRO 00023 000204/2011
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 00023 000204/2011
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO 00023 000204/2011
ALESSANDRO SIMPLICIO 00023 000204/2011
ALINE ALVES MACIEL FERRARI 00001 000034/2000
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA 00023 000204/2011
ANDRE RICARDO SIQUEIRA 00027 000357/2012
ANDREA BERNABEL FURLAN 00023 000204/2011
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO 00023 000204/2011
ANGELA MARIA SANCHEZ 00023 000204/2011
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE 00023 000204/2011
ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI 00023 000204/2011
ANTONIO FIDELIS 00023 000204/2011
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA 00023 000204/2011
AULO AUGUSTO PRATO 00032 000052/2012
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00023 000204/2011
BENEDITO ALVES RODRIGUES 00008 000309/2006
BRENO GIAMBERARDINO RIGONI 00023 000204/2011
CARLOS ALBERTO LOLLO 00023 000204/2011
CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA 00023 000204/2011
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO 00023 000204/2011
CARLOS ROSSETO JUNIOR 00023 000204/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00018 000438/2010
00019 000676/2010
00020 000677/2010
00021 000103/2011
00022 000105/2011
DANIEL HACHEM 00015 000642/2009
DANIEL HENRIQUE CACIATO 00023 000204/2011
DAVID FERNANDES GOUVEA 00023 000204/2011
EDIVALDO GOMES 00026 000260/2012
EDSON GONSALVES ARAUJO 00023 000204/2011
EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES 00023 000204/2011
EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO 00023 000204/2011
EDUARDO VIEIRA FERRACINI 00023 000204/2011
ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA 00023 000204/2011
EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR 00031 000045/2012
EVERTON TOFO DE CARVALHO 00023 000204/2011
FABIO FERREIRA DE MOURA 00023 000204/2011
FABIO SANTOS RODRIGUES 00023 000204/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00023 000204/2011
FERNANDA ANDREIA ALINO 00010 000695/2008
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00009 000328/2008
FERNANDO BUONO 00023 000204/2011
FLAVIO SALMEN MALDONADO 00023 000204/2011
GABRIELE POPP 00023 000204/2011
GERSON OTAVIO BENELI 00023 000204/2011
GIANE LOPES TSURUTA 00030 000083/2011
GLAUCO IWERSSEN 00013 000308/2009
GRAZZIELA P. DE SEIXAS BORBA 00013 000308/2009
00014 000407/2009
GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA 00023 000204/2011
GUILHERME GARDE 00023 000204/2011
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 00023 000204/2011
IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES 00023 000204/2011
IZABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA 00023 000204/2011
IZABELA RUCKEN CURI BERTONCELLO 00016 000136/2010
JACIRA ROSA TONELLO 00006 000286/2006
JACSON LUIZ PINTO 00027 000357/2012
JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO 00007 000305/2006
JOAO ODAIR PELISSON 00016 000136/2010
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 00023 000204/2011
JOEL LUIS THOMAZ BASTOS 00023 000204/2011
JOSE ALBERTO RODRIGUES 00023 000204/2011
JOSE ANTONIO MIGUEL 00012 000192/2009
00018 000438/2010
00019 000676/2010
00020 000677/2010
00021 000103/2011
00022 000105/2011
00023 000204/2011
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00004 000252/2006

JOSE CICERO CELESTINO 00023 000204/2011
JOSE DE OLIVEIRA PAES 00001 000034/2000
00023 000204/2011
JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES 00023 000204/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00023 000204/2011
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT 00023 000204/2011
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 00023 000204/2011
JOÃO MARIA BRANDÃO 00006 000286/2006
JULIANA FERREIRA LIMA EGGER 00023 000204/2011
JULIO CHRISTIAN LAURE 00023 000204/2011
KELLY KEIKO IKEDA 00023 000204/2011
KINOE IRENE IKEDA 00023 000204/2011
LINO RODRIGUES DE CARVALHO 00023 000204/2011
LUCIANE MIKA AKAGI 00005 000285/2006
00006 000286/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 00013 000308/2009
00014 000407/2009
LUIZ ANTONIO MONTANHA 00028 000107/2009
LUIZ CARLOS DA COSTA 00023 000204/2011
LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK 00023 000204/2011
LUIZ HENRIQUE DEZEN RAMOS 00023 000204/2011
LUIZ RENATO R. MACHADO GOMES 00023 000204/2011
MARCELO BURATTO 00023 000204/2011
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ 00002 000204/2003
MARCIA CRISTINA DE JESUS BRANDÃO 00023 000204/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00025 000730/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00023 000204/2011
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR 00023 000204/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 00028 000107/2009
00029 000048/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00033 000058/2012
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA 00017 000143/2010
00024 000312/2011
MARIANA PEREIRA VALERIO 00023 000204/2011
MARIO NEVES GUIMARÃES 00023 000204/2011
MAURO CARAMICO 00023 000204/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00013 000308/2009
00014 000407/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00011 0000871/2008
NILSON DOS SANTOS ALMEIDA 00023 000204/2011
PATRICIA KARIN GASPAROTTO 00023 000204/2011
PAULO AUGUSTO BERNARDI 00023 000204/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00023 000204/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00023 000204/2011
RALPH MELLE STICCA 00023 000204/2011
RAQUEL MORENO FORTE 00009 000328/2008
RENATO F. C. DE BARROS 00023 000204/2011
RICARDO SOARES BERGONSO 00023 000204/2011
RODRIGO BIEZUS 00018 000438/2010
00019 000676/2010
00020 000677/2010
00021 000103/2011
00022 000105/2011
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI 00027 000357/2012
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO 00023 000204/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 00023 000204/2011
SERGIO ANTONIO MEDA 00023 000204/2011
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 00023 000204/2011
SERGIO WILSON MALDONADO 00023 000204/2011
SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA 00023 000204/2011
SILVAL FRANCISCO SCHREINER 00023 000204/2011
SILVIO C. DE BETTIO 00023 000204/2011
TADEU KURASEK JUNIOR 00023 000204/2011
THAIS TAKAHASHI 00023 000204/2011
THIAGO FARIA 00023 000204/2011
THOMAS BENES FELSBERG 00023 000204/2011
VICENTE DE PAULA 00023 000204/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00023 000204/2011
WALDIR FRARES 00023 000204/2011
WALTER FRANCISCO LAUREANO 00025 000730/2011
WILSON YOICHI TAKAHASHI 00023 000204/2011
YOSHINORI FUCUDA 00003 000261/2003
00006 000286/2006
00009 000328/2008
00016 000136/2010

1. COBRANÇA - 0000141-57.2000.8.16.0047 - 034/2000 - VALDIR SOUZA MIRANDA x MUNICIPIO DE ASSAI - I- Ante a concordancia do credor (fls. 290-verso), proceda-se à compensação do débito de fls. 266 no credito do credor. ... III- Manifestem-se os herdeiros sobre a impugnação da substituição processual de fls. 293. ... Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e ALINE ALVES MACIEL FERRARI-
2. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 204/2003 - JOSE CARLOS DA CRUZ x FAZENDA NACIONAL - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DIZ-
3. USUCAPIAO - 0001034-43.2003.8.16.0047 - 261/2003 - JAIME FERREIRA DOS SANTOS e outro x ELIZABETH MAYUMI ENDO IDO e outros - Manifeste-se o Curador Especial, em quinze dias. ... Adv. YOSHINORI FUCUDA-
4. PREVIDENCIARIA - 0001132-23.2006.8.16.0047 - 252/2006 - LEONILDA PAIVA DIAS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I - O INSS impugnou os cálculos de custas no tocante ao processo de execução, alegando que, com o cumprimento espontâneo pelo executado, não seria devido o pagamento das custas para esta fase do processo. Apesar dos argumentos apresentados pelo INSS, entendo que não encontra amparo legal a alegação para o não pagamento das custas na fase do processo execução. Ocorre que, ainda que o INSS ainda que

tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título executivo judicial, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. Note-se, pois, que de outra forma o credor jamais receberia as prestações que lhe foram deferidas judicialmente, pois ainda que o INSS tenha tomado todas as providências que lhe cabiam no sentido de adimplir seu débito, tal somente pode ser feito no âmbito do processo, razão pela qual o Poder Judiciário foi movimentado e, conseqüentemente, são devidas custas por esta movimentação, conforme previsão expressa no próprio título executivo. É importante salientar que as custas processuais tem caráter de retribuição pelo serviço prestado pela escrivania, a qual é privada nesta Comarca, tendo atuado corretamente durante o feito, inclusive na fase de execução, é seu direito o recebimento das custas processuais para fins de garantir a prestação do serviço. No mesmo sentido já decidiu o e. TRF-4ª Região, conforme ementa que segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO. NÃO ISENÇÃO DO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE SUCUMBENTE. 1. As custas processuais possuem natureza jurídica de devolução, e são devidas a quem as tenha adiantado. 2. Ainda que a Autarquia Previdenciária tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. 3. Tendo o Poder Judiciário sido movimentado a fim de possibilitar o pagamento pelo devedor e o recebimento pelo credor, são devidas custas por tal movimentação, cabendo à parte sucumbente arcar com tal ônus. 4. Precedente da Turma. (TRF4, A G 0014083-23.2010.404.0000, Sexta Turma, Rel. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, D.E. 18/11/2010) Grifei. Isto posto, determino o pagamento pelo INSS das custas na fase de execução, conforme cotada nos autos. Também são devidos honorários da fase de execução, visto que o exequente não concordou com os cálculos apresentados e juntou novo cálculo. Intimem-se as partes. II - Para fins de expedição do ofício requisitório e para evitar discussão sobre a diferença de cálculos, que é mínima, intime-se o autor para que informe se concorda com o cálculo de fls. 191/192, em cinco dias. III - Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001055-14.2006.8.16.0047 - 285/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x LUIZ TERUO AKAGI - ESPOLIO e outros - Intimem-se os autores para alegações finais, em dez dias. ... Adv. LUCIANE MIKA AKAGI-.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001049-07.2006.8.16.0047 - 286/2006 - IVONE AKEMI AKAGI x LUIZ TERUO AKAGI - ESPOLIO - ... Assim, não ahendo o transitio em julgado do recurso de Agravo de Instrumento, devem os presentes autos aguardar por mais trinta dias a decisão definitiva do Agravo de Instrumento. Portanto, suspendo os presentes autos por mais trinta dias, devendo as partes informar sobre a decisão dos embargos de declaração e a ocorrência do transitio em julgado do recurso. Intimem-se. Adv. LUCIANE MIKA AKAGI, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, JACIRA ROSA TONELLO, ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR, YOSHINORI FUCUDA e JOÃO MARIA BRANDÃO-.

7. DANOS MATERIAIS - 0001171-20.2006.8.16.0047 - 305/2006 - YARA HISAE SATO e outros x TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - Levante-se a penhora. O TERMO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO A ASSINATURA DO MESMO. Adv. JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO-.

8. USUCAPIAO - 0001047-37.2006.8.16.0047 - 309/2006 - MARIA SEBASTIANA CANDIDO GONÇALVES x MARIA LUIZA LOPES - Atenda-se a cota ministerial de fls. 144. ... Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-.

9. APOSENTADORIA P/IDADE - 0001965-70.2008.8.16.0047 - IDALINA DE OLIVEIRA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I - Apesar dos argumentos apresentados pelo INSS, entendo que não encontra amparo legal a alegação para o não pagamento das custas na fase do processo execução. ... Ocorre que, ainda que o INSS ainda que tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título executivo judicial, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. Note-se, pois, que de outra forma o credor jamais receberia as prestações que lhe foram deferidas judicialmente, pois ainda que o INSS tenha tomado todas as providências que lhe cabiam no sentido de adimplir seu débito, tal somente pode ser feito no âmbito do processo, razão pela qual o Poder Judiciário foi movimentado e, conseqüentemente, são devidas custas por esta movimentação, conforme previsão expressa no próprio título executivo. É importante salientar que as custas processuais tem caráter de retribuição pelo serviço prestado pela escrivania, a qual é privada nesta Comarca, tendo atuado corretamente durante o feito, inclusive na fase de execução, é seu direito o recebimento das custas processuais para fins de garantir a prestação do serviço. No mesmo sentido já decidiu o e. TRF-4ª Região, conforme ementa que segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO. NÃO ISENÇÃO DO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE SUCUMBENTE. 1. As custas processuais possuem natureza jurídica de devolução, e são devidas a quem as tenha adiantado. 2. Ainda que a Autarquia Previdenciária tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. 3. Tendo o Poder Judiciário sido movimentado a fim de possibilitar o pagamento pelo devedor e o recebimento pelo credor, são devidas custas por tal movimentação, cabendo à parte sucumbente arcar com tal ônus. 4. Precedente da Turma. (TRF4, A G 0014083-23.2010.404.0000, Sexta Turma, Rel. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, D.E. 18/11/2010) Grifei. Isto posto, determino o pagamento pelo INSS das custas na

fase de execução, conforme cotada nos autos. Também são devidos os honorários da execução, posto que se trata de execução de pequeno valor e por ter o exequente apresentado pedido de execução com o cálculo do valor que entendia correto. Intimem-se as partes. II - Após a preclusão desta decisão, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento do principal (fls. 144) e custas processuais. III - Com a expedição, dê ciência ao INSS. IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. RAQUEL MORENO FORTE, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e YOSHINORI FUCUDA-.

10. PREVIDENCIARIA - 0001820-14.2008.8.16.0047 - 695/2008 - JOANA RODRIGUES LEMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - I - O INSS impugnou os cálculos de custas no tocante ao processo de execução, alegando que, com o cumprimento espontâneo pelo executado, não seria devido o pagamento das custas para esta fase do processo. Apesar dos argumentos apresentados pelo INSS, entendo que não encontra amparo legal a alegação para o não pagamento das custas na fase do processo execução. Ocorre que, ainda que o INSS ainda que tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título executivo judicial, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. Note-se, pois, que de outra forma o credor jamais receberia as prestações que lhe foram deferidas judicialmente, pois ainda que o INSS tenha tomado todas as providências que lhe cabiam no sentido de adimplir seu débito, tal somente pode ser feito no âmbito do processo, razão pela qual o Poder Judiciário foi movimentado e, conseqüentemente, são devidas custas por esta movimentação, conforme previsão expressa no próprio título executivo. É importante salientar que as custas processuais tem caráter de retribuição pelo serviço prestado pela escrivania, a qual é privada nesta Comarca, tendo atuado corretamente durante o feito, inclusive na fase de execução, é seu direito o recebimento das custas processuais para fins de garantir a prestação do serviço. No mesmo sentido já decidiu o e. TRF-4ª Região, conforme ementa que segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO. NÃO ISENÇÃO DO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE SUCUMBENTE. 1. As custas processuais possuem natureza jurídica de devolução, e são devidas a quem as tenha adiantado. 2. Ainda que a Autarquia Previdenciária tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. 3. Tendo o Poder Judiciário sido movimentado a fim de possibilitar o pagamento pelo devedor e o recebimento pelo credor, são devidas custas por tal movimentação, cabendo à parte sucumbente arcar com tal ônus. 4. Precedente da Turma. (TRF4, A G 0014083-23.2010.404.0000, Sexta Turma, Rel. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, D.E. 18/11/2010) Grifei. Isto posto, determino o pagamento pelo INSS das custas na fase de execução, conforme cotada nos autos. Também são devidos honorários da fase de execução, visto que foi o exequente que apresentou os cálculos e deu início à fase de execução. Intimem-se as partes. II - Após a preclusão desta decisão, expeça-se requisição de pequeno valor. III - Com a expedição, dê ciência ao INSS. IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

11. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0001539-58.2008.8.16.0047 - 871/2008 - BANCO FINASA S/A x MARCOS ANTONIO GARCIA DA SILVA - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DILIGENCIA NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FEITA NOS AUTOS. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002549-06.2009.8.16.0047 - 192/2009 - JOSÉ JOÃO DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - BANCO ITAU S/A e outro - ... Intime-se o requerente para que informe, e comprove, se houve o julgamento do recurso, em dez dias. Adv. JOSE ANTONIO MIGUEL-.

13. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002379-34.2009.8.16.0047 - 308/2009 - LENI VIEIRA AMARO x JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO e outros - ... Intime-se o Unibando AIG Seguros S/A, por seu procurador e via correio, para que comprove o pagamento das custas processuais, em dez dias. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA P. DE SEIXAS BORBA-.

14. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002377-64.2009.8.16.0047 - 407/2009 - SOLANGE DE SOUZA RIBEIRO e outro x JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO e outros - ... Intime-se o Unibando AIG Seguros S/A, por seu procurador e via correio, para que comprove o pagamento das custas processuais, em dez dias. Adv. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA P. DE SEIXAS BORBA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002075-35.2009.8.16.0047 - 642/2009 - LEONILDA DE PAULO FAGUNDES x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o requerido para que proceda ao pagamento das custas processuais pendentes, em dez dias. Deverá, ainda, o requerido ser intimado para que proceda a exibição dos documentos pleiteados como determinado em sentença. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 299,11 (duzentos e noventa e nove reais e onze centavos - R\$ 21,32 - taxa judiciária e R\$ 277,79 - cível). Adv. DANIEL HACHEM-.

16. COBRANÇA - 0000924-97.2010.8.16.0047 - 136/2010 - MIYO SUZUKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. JOAO ODAIR PELISSON, YOSHINORI FUCUDA e IZABELA RUCKEN CURI BERTONCELLO-.

17. APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE - 0001024-52.2010.8.16.0047 - 143/2010 - APARECIDA SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I - O INSS impugnou os cálculos de custas no tocante ao processo de execução, alegando que, com o cumprimento espontâneo pelo executado, não seria devido o pagamento das custas para esta fase do processo. Apesar dos argumentos apresentados pelo INSS, entendo que não encontra amparo legal a alegação para o

não pagamento das custas na fase do processo execução. Ocorre que, ainda que o INSS ainda que tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título executivo judicial, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. Note-se, pois, que de outra forma o credor jamais receberia as prestações que lhe foram deferidas judicialmente, pois ainda que o INSS tenha tomado todas as providências que lhe cabiam no sentido de adimplir seu débito, tal somente pode ser feito no âmbito do processo, razão pela qual o Poder Judiciário foi movimentado e, conseqüentemente, são devidas custas por esta movimentação, conforme previsão expressa no próprio título executivo. É importante salientar que as custas processuais tem caráter de retribuição pelo serviço prestado pela escrivania, a qual é privada nesta Comarca, tendo atuado corretamente durante o feito, inclusive na fase de execução, é seu direito o recebimento das custas processuais para fins de garantir a prestação do serviço. No mesmo sentido já decidiu o e. TRF-4ª Região, conforme ementa que segue: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO. NÃO ISENÇÃO DO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE SUCUMBENTE. 1. As custas processuais possuem natureza jurídica de devolução, e são devidas a quem as tenha adiantado. 2. Ainda que a Autarquia Previdenciária tenha cumprido espontaneamente a obrigação consubstanciada no título, não se pode afirmar que não houve processo de execução, uma vez que, mesmo com o adimplemento voluntário da condenação, o aparato judicial foi movimentado. 3. Tendo o Poder Judiciário sido movimentado a fim de possibilitar o pagamento pelo devedor e o recebimento pelo credor, são devidas custas por tal movimentação, cabendo à parte sucumbente arcar com tal ônus. 4. Precedente da Turma. (TRF4, A G 0014083-23.2010.404.0000, Sexta Turma, Rel. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, D.E. 18/11/2010) Grifei. Isto posto, determino o pagamento pelo INSS das custas na fase de execução, conforme cotada nos autos. Também são devidos os honorários da execução, posto que se trata de execução de pequeno valor e por ter o exequente apresentado pedido de execução com o cálculo do valor que entendia correto. Intimem-se as partes. II - Após a preclusão desta decisão, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento do principal (fls. 117) e custas processuais. III - Com a expedição, dê ciência ao INSS. IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA.-

18. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002721-11.2010.8.16.0047 - 438/2010 - SILVANA RAMALHO DE MATTOS x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSE ANTONIO MIGUEL, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003707-62.2010.8.16.0047 - 676/2010 - JULIANA RODRIGUES DA CRUZ x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSE ANTONIO MIGUEL, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

20. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003708-47.2010.8.16.0047 - 677/2010 - ANA LUCIA RODRIGUES x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSE ANTONIO MIGUEL, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

21. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000599-88.2011.8.16.0047 - 103/2011 - MARIA DO SOCORRO MOURA FRANCISCO x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSE ANTONIO MIGUEL, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

22. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000601-58.2011.8.16.0047 - 105/2011 - TATIANA MITI CIENA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSE ANTONIO MIGUEL, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

23. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0001038-02.2011.8.16.0047 - 204/2011 - DESTILARIA AMERICANA S/A e outro - DESPACHO DE FLS. 4.203/4.204 - I - Indefiro o pedido de fls. 3958, pois a intimação foi para manifestação sobre todos os documentos novos juntados aos autos. Indefiro o pedido de fls. 3993, pois cabe ao credor interessado analisar o processo, podendo, inclusive, fazer carga. Intime-se o credor Beatriz Quagliato Egreja do contido no presente item, podendo se manifestar sobre os documentos em dez dias. II - Manifeste-se o Ministério Público sobre o pedido de fls. 4003/4005, bem como sobre o contido às fls. 4048/4058 e 4084/4085. III - Ciência aos credores a respeito do contido na petição de fls. 4008/4009. IV - Deverá a escrivania proceder às anotações necessárias no tocante às novas procurações dos credores juntadas aos autos. V - Defiro o pedido de vista de fls. 4012, por cinco dias. VI - Em face do contido às fls. 4048/4058, ao Administrador Judicial para tomar as providências previstas na Lei de Recuperação Judicial, cumprindo o contido no item "7.3" das fls. 4085. VII - Deverá o Administrador Judicial informar se o crédito referido às fls. 4065/4066 já está incluído no quadro geral de credores. VIII - Ciência às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público do contido às fls. 3965/3983, 4083/4120 e 4136/4177. IX - Intimem-se as recuperandas na forma requerida às fls. 4085, itens "7.1" e "7.2" e fls. 4136, item "5". X - Cumpra-se o contido no item "IV" das fls. 3953 no tocante à intimação do Ministério Público. ... DESPACHO DE FLS. 4.296 E VERSO - I - Às fls. 4003/4005, as recuperandas requerem a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná par que seja autorizada

a registrar seus documentos independentemente da juntada de certidões negativas. No despacho inicial do presente feito, foi determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. Em face disso, oficie-se à Junta Comercial do Paraná para inscrição naquele órgão do deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas, bem como do deferimento do exercício de suas atividades independentemente da apresentação de certidões negativas, à exceção da contratação com entes públicas e com as ressalvas do art. 69 da Lei nº 11.101/2005. II - Manifeste-se o Ministério Público sobre o pedido de fls. 4240/4.241. III - Deverá a escrivania atentar para o contido na petição de fls. 4.292. IV - Ciência às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público do relatório e documentos de fls. 4205/4231. V - Intime-se a ADTL do contido às fls. 4205 quanto ao seu crédito já estar incluído no rol de credores. VI - Assim que houver a publicação do quadro de credores referida às fls. 4205, deverão a escrivania e as recuperandas comprovar nos autos. VII - Manifeste-se as recuperandas sobre o contido na petição de fls. 4205/4206 e 4232/4233, em cinco dias. - DESPACHO DE FLS. 4.327 E VERSO - I - Os autores requereram, às fls. 4.240/4.241, a baixa do protesto de títulos emitidos até o dia 11 de abril de 2011, referentes aos créditos sujeitos aos efeitos dos presentes autos. Juntou documentos às fls. 4.242/4.290. O artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei". A jurisprudência entende que a suspensão dos protestos somente ocorre após a homologação do plano de recuperação judicial. Neste sentido: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO - APROVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - NOVAÇÃO - PROTESTOS - SUSTAÇÃO. Tendo havido a homologação do plano de recuperação judicial, em razão da concordância da maioria dos credores, a consequência é a novação dos débitos anteriores ao pedido, com a sustação dos protestos inerentes aos débitos sujeitos ao plano de recuperação. (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0079.10.017400-6/008, Rel. Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/11/2011, publicação da súmula em 27/01/2012). AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS. Uma vez concedida a recuperação judicial à empresa em crise, opera-se a novação das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Tratando-se a "novatio" de causa extintiva da obrigação originária, ainda que sob condição resolutive do preciso cumprimento do Plano de Recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao status quo ante (art. 61, § 2º, da LFRE), impõe-se a suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais, inclusive quanto a sua publicidade pelo Cartório de Protestos, eficácia essa que só retornará a gerar seus reflexos no caso de convalidação em falência. (TJRS, Ag. Instr. n. 70024857302, Rel. Des. Artur Arnildo Ludwig, j. 23.4.2008). Porém, analisando-se os autos, verifica-se que, apesar de ter ocorrido a homologação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.651/3.660), houve o sobrestamento do cumprimento do plano, através do despacho de fls. 3.949/3.950, referente ao Agravo de Instrumento interposto. Assim, a homologação do Plano de Recuperação Judicial está suspensa, não cabendo o deferimento da suspensão dos efeitos dos protestos de títulos. Isto posto, indefiro o pedido dos credores feito às fls. 4.240/4.241. II - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 4296. III - Defiro o pedido de fls. 4303. Expeça-se certidão. IV - Ciência às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público do relatório de fls. 4304/4325. Advs. THOMAS BENES FELSBURG, JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, VICENTE DE PAULA, ADALBERTO GODOY, SERGIO WILSON MALDONADO, LINO RODRIGUES DE CARVALHO, MAURO CARAMICO, ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO, JOSE ANTONIO MIGUEL, JULIO CHRISTIAN LAURE, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA, SILVIO C. DE BETTIO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, KINOE IRENE IKEDA, KELLY KEIKO IKEDA, ANDREA BERNABEL FURLAN, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO, JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES, ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA, RICARDO SOARES BERGONSO, FERNANDO BUONO, TADEU KURASEK JUNIOR, FABIO SANTOS RODRIGUES, MARIANA PEREIRA VALERIO, BRENO GIAMBERARDINO RIGONI, SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA, LUIZ HENRIQUE DEZEN RAMOS, SILVAL FRANCISCO SCHREINER, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, CARLOS ROSSETO JUNIOR, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, LUIZ RENATO R. MACHADO GOMES, LUIS CARLOS DA COSTA, IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES, MARIO NEVES GUIMARÃES, PAULO AUGUSTO BERNARDI, ALCIDES APARECIDO FERRAZ, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, FABIO FERREIRA DE MOURA, GERSON OTAVIO BENELI, ANTONIO FIDELIS, CARLOS ALBERTO LOLLO, ADILOAR FRANCO ZEMUNER, DANIEL HENRIQUE CACIATO, EDUARDO VIEIRA FERRACINI, EVERTON TOFO DE CARVALHO, SERGIO ANTONIO MEDA, ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI, FLAVIO SALMEN MALDONADO, GUILHERME GARDE, ADRIANA POZZI MONTEIRO, RENATO F. C. DE BARROS, WALDIR FRARES, JOSE CICERO CELESTINO, NILSON DOS SANTOS ALMEIDA, MARCELO BURATTO, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA, THIAGO FARIA, RALPH MELLEIS STICCA, LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES, SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, THAIS TAKAHASHI, ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, WILSON YOICHI TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, PATRICIA KARIN GASPARETTO, JOSE DE OLIVEIRA

PAES, SANDRA REGINA RODRIGUES, GABRIELE POPP, ANGELA MARIA SANCHEZ, ALESSANDRO SIMPLICIO, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO, DAVID FERNANDES GOUVEA, EDSON GONSALVES ARAUJO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, MARCIA CRISTINA DE JESUS BRANDÃO, BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e JOSE ALBERTO RODRIGUES.-

24. PREVIDENCIARIA - 0001605-33.2011.8.16.0047 - 312/2011 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Juntados os documentos, intime-se a autora para manifestação, em dez dias. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA.-

25. COBRANÇA - 0003470-91.2011.8.16.0047 - 730/2011 - SUMIKO KAMIZAKE x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - SUMIKO KAMIZAKE, brasileira, casada, aposentada, identificada civilmente pelo RG nº 1.641.846, inscrita no CPF sob o nº 790.612.149-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos Y. Kato, nesta cidade, por seu procurador, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO, alegando que mantém conta poupança durante o período de julho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991. Aduz que as cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1989, conforme novo critério, referente à variação da LFT de janeiro no percentual de 22,3589%. Sustenta que o réu deixou de observar o direito de parte dos poupadores com data de aniversário da poupança até o dia 15 de cada mês, que iniciaram seus trintidões antes da entrada em vigor da nova resolução. Alega que no mês de janeiro o IPC alcançou 42,72% enquanto que o valor aplicado pelos bancos foi de apenas 22,3589%, resultando em um prejuízo para os poupadores no importe de 20,36%. Aduz que as cadernetas de poupança com valor superior ao limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) seriam recolhidos ao Banco Central e somente convertidos e liberados a partir de setembro de 1991. Alega que as contas poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido remuneradas em maio de 1990 pelo IPC do mês de abril (44,80%) e, no mês de junho, pelo IPC de maio (7,87%), com base na Lei 7.730/89. Aduz que os lançamentos dos meses de maio e junho de 1990 resultou em prejuízo para os poupadores na ordem 44,80% no mês de maio, período em que a poupança ficou congelada e 2,49%, no mês de junho, descontado de 5,38%. Alega que os poupadores têm direito a reposição das diferenças dos valores efetivamente creditados e devidamente acrescidos dos índices de atualização da poupança até a data do efetivo pagamento e os reflexos sobre os expurgos ocorridos anteriormente, além dos juros moratórios e demais cominações legais. Requer a procedência do pedido para que sejam pagas diferenças de crédito em relação à correção monetária não creditada nas contas, acrescida de juros moratórios e demais cominações legais. Pleiteia pela inversão do ônus da prova. Pugna pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos às fls. 10/12. O réu foi citado e apresentou contestação de fls. 17/34, alegando, em sede de preliminar, a sua ilegitimidade passiva, uma vez que apenas cumpriram ordens superiores, sendo que a ação deveria ter sido ajuizada em face do Banco Central do Brasil e da União Federal. Aduz que ocorreu a prescrição em relação aos planos econômicos. No mérito, alega que o critério legal para a atualização dos depósitos em cadernetas de poupança a partir de março de 1987 é do índice do LBC. Aduz que apenas cumpriu as determinações legais e as normas administrativas, não agindo com culpa. Alega que as contas a partir de 15 de março de 1990 foram atualizadas pelo IPC sobre o valor não transferido ao Banco Central. Aduz que não houve enriquecimento ilícito, uma vez que o índice aplicado no período de fevereiro de 1991, por todas as instituições financeiras foi o TR, conforme determinação legal. Sustenta que não cabe a aplicação de juros remuneratórios. Alega que não deve ser apreciado o pedido de aplicação de multa. Requer a improcedência do pedido. Sobre a contestação, a autora apresentou impugnação às fls. 40/46, rebatendo os argumentos expostos pelo réu. A autora juntou documentos às fls. 57/65. Às fls. 78/85 foi proferida decisão para declarar a incompetência do Juízo da Comarca de Uraí para apreciar o presente feito, sendo que foi determinado que os autos fossem remetidos ao Juízo da Comarca de Assaí-PR. O réu apresentou extratos de conta poupança de titularidade da autora às fls. 100/102. É o relatório, em síntese. Tudo bem visto, examinado e ponderado, passo aos fundamentos da decisão. FUNDAMENTAÇÃO: Versam os presentes autos de Ação de Cobrança, proposta por SUMIKO KAMIZAKE em face do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, por tratar-se de questão exclusivamente de direito. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, posto que não se verifica a hipossuficiência dos autores em relação à produção da prova, visto que houve a juntada de vários extratos bancários aos autos. Primeiramente, cumpre ressaltar que, mesmo a autora tendo fundamentado a respeito de cobrança das diferenças em relação à correção monetária referente ao período do Plano Bresser (junho de 1987), Plano Verão (janeiro de 1989), Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991), verifica-se que o pedido foi apenas em relação ao período de janeiro de 1989 (Plano Verão). Assim, apenas cabe apreciar o pedido da autora, em relação ao período do Plano Verão (janeiro de 1989). Há preliminares a serem analisadas. Da Ilegitimidade Passiva: O réu alega a sua ilegitimidade passiva, uma vez que apenas cumpriu a legislação imposta, sendo que a responsabilidade é do Banco Central do Brasil e da União Federal. A preliminar suscitada não merece acolhida. Sobre o assunto a Turma Recursal Única do Estado do Paraná, no Enunciado 11.1, tem entendido que: "Legitimidade passiva do banco depositário: A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor é do banco depositário, e não do Banco Central ou da União. A circunstância de a instituição financeira ter agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la". Considerando-se que os valores pleiteados pela autora são de caderneta de poupança, conforme os documentos de fls. 106/117, é dever do réu ressarcir os recursos que permaneceram sobre sua administração, acrescido de correção

monetária, uma vez que o valor pleiteado refere-se a valores não transferidos ao Banco Central. Sobre o assunto, há os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. JUROS REMUNERATÓRIOS. 1. Deve ser excluída da sentença, de ofício, a parcela da condenação que não observou os limites do pedido inicial e condenou o banco ao pagamento de diferença de correção monetária não pleiteada pela parte autora. 2. O banco depositário é parte legítima para responder a ação que objetiva o recebimento de expurgos inflacionários, visto que a pretensão da apelada não se lastreia em suposta ilegalidade das regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias e sim no modo pelo qual elas foram aplicadas pela instituição financeira na execução do contrato. 3. Na medida em que os juros e a correção monetária creditados a menor constituem o próprio capital, é vintenário o prazo prescricional da ação que busca a cobrança desses encargos. 4. O poupador que teve sua caderneta iniciada ou renovada no mês de abril de 1990 possui direito adquirido à remuneração pelo IPC de 44,80%. 5. Os juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês devem incidir sobre a diferença não creditada em maio de 1990, relativa ao período aquisitivo iniciado no mês anterior. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0675645-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 16.06.2010). Desta forma, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, eis que os valores pleiteados ficaram sob a responsabilidade do banco réu. Da Prescrição: O réu alega a ocorrência da prescrição. Há que se analisar qual o período prescricional refere-se à cobrança das diferenças de correção monetária, bem como se a prestação é acessória da principal ou derivada de direito pessoal. A doutrina e a jurisprudência vêm entendendo que as ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não constituem pedido acessório, mas a própria prestação principal, de natureza pessoal, já que os juros remuneratórios de conta poupança agregam-se ao capital (depósito em poupança), e com ele se confunde, pois a atualização apenas mantém a integralidade do capital mutuado, nos termos do art. 1.256 do CC/1916. Neste sentido também é a posição do E. Superior Tribunal de Justiça, que já pacificou o entendimento, conforme ementas abaixo: Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do art.178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. (STJ, RESP 149255/SP, Quarta Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha, J. 26.10.99, DJ: 21.02.00, p.00128). AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ÍNDICES. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. I - É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, porquanto discutido o próprio crédito, e não seus acessórios. II - Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1062439/RS, AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0141540-4, Rel. Sidnei Beneti, 3ª Turma, DJ de 23/10/2008). No caso sub judice, aplica-se a regra geral da prescrição para as ações pessoais, ou seja, o prazo vintenário, conforme apregoa o art. 205 c/c o art. 2.228, ambos do CC/2002, e art. 177 do CC/1916, que reza o seguinte: Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em vinte anos, as reais em dez, entre presentes e, entre ausentes em quinze, contados da data em que poderiam ter sido propostas. Portanto, levando-se em consideração que o período inicial dos expurgos inflacionários reclamados refere-se a janeiro de 1989 (Plano Verão), e o crédito da correção ocorre no mês seguintes, a prescrição do direito da presente ação de cobrança seria alcançada somente em fevereiro de 2009, o que não restou configurado no caso em tela. Ressalte-se que a ação foi ajuizada em 22 de agosto de 2008, e o despacho que ordenou a citação deu-se em 29 de agosto de 2008, interrompendo-se, com isso, a prescrição, nos termos do artigo 202, inciso I, do Código Civil. O artigo art. 219, §1º, do Código de Processo Civil, dispõe que: Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. Considerando o disposto no artigo supramencionado, verifica-se que a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação. Assim, não ocorreu a prescrição, uma vez que a presente ação foi ajuizada em 22 de agosto de 2008. Diante do exposto, verifica-se que não ocorreu a prescrição. Neste sentido, está autorizada a análise do mérito das matérias suscitadas pelas partes. Da Correção das Contas: Deve-se analisar se as contas poupanças foram corrigidas de acordo com os índices legais fixados em relação a janeiro de 1989. A autora sustenta que foi lesada com remuneração abaixo da devida nas cadernetas de poupança de suas titularidades, no período de janeiro de 1989, visto que não foram respeitados os índices de correção, os quais deveriam ser baseados conforme o IPC - Índice de Preços ao Consumidor. Nestes planos econômicos, os índices a serem aplicados deveriam ser os adotados pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor, por melhor refletir a realidade inflacionária do país, na época, independentemente de determinações oficiais. Neste sentido, no período mencionado, o percentual a ser aplicado é o adotado pela Primeira Seção do STJ, no RESP nº 265.556/AL, DJ de 25.10.2000, prevenindo divergência, ajustou-se ao entendimento do STF e reafirmou o posicionamento de que é devida a aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 (Plano Verão). Esse é o entendimento da seguinte ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. TITULAR DE CONTAS DE CADERNETA DE POUPANÇA. EDIÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS GOVERNAMENTAIS. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AFASTADAS A PRELIMINAR

DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. MÉRITO. PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE SÃO DEVIDOS OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE EVENTUAIS INVESTIMENTOS CORRIGIDOS A MENOR EM VIRTUDE DOS PLANOS ECONÔMICOS. CONTAS DE POUPANÇA COM DATAS BASE ANTERIORES AO DIA 15 DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E 15 DE JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). DEPOSITOS QUE DEVERIAM TER SIDO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O IPC VIGENTE (26,06% E 42,72%, RESPECTIVAMENTE). MANTIDA A CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. PEQUENA INCORREÇÃO NOS PERCENTUAIS FIXADOS EM SENTENÇA. PROCEDIDO O AJUSTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TAPR - 10ª. C.C., Ap. Civ 0276394-6, Rel. Juiz Lauri Caetano da Silva, origem: Londrina-PR, julg. 28/10/2004, DJPR 6749). Grifo nosso. Compulsando os autos, conforme documentos juntados, os índices adotados foram menores do que os devidos, devendo, portanto, serem reajustados em consonância com o estipulado pelo Índice de Preços ao Consumidor. A legislação que disciplinava a correção monetária incidente sobre os saldos de caderneta de poupança em 1989, era o Decreto-Lei 2.284/86, sendo que, pelo Conselho Monetário Nacional, a matéria foi regulamentada pelas Resoluções nº 1.338/87 e 1.396/87, determinando que os depósitos fossem corrigidos pelo IPC. Em janeiro de 1989, foi instituída a Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, que instituiu o plano econômico verão, alterando a forma de correção monetária das cadernetas de poupança da época, as quais passaram a ser atualizadas pela LFT (Letras Financeiras do Tesouro). Contudo, as cadernetas de poupança com período aquisitivo já iniciado ou renovado até o dia 15 de janeiro de 1989, deviam ser corrigidas pelo IPC, nos termos dos Decretos-Lei nº 2.284/86 e nº 2.335/87, bem como da Resolução nº 1.338/87. Assim, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas com data até o dia 15 de janeiro de 1989, aplica-se, para a correção monetária, o IPC, sendo que as contas com vencimento posterior ao dia 15, o índice a ser aplicado é a LFT, correspondente à época, previsto na Lei nº 7.730/89. Neste sentido: DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL - PLANO VERÃO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEI 7.730/89 - INAPLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO. I - Inaplicável a Lei 7.730/89 às cadernetas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989, devendo incidir o IPC, no percentual de 42,72%. A referida lei, entretanto, incide sobre as contas com data de aniversário posterior, ou seja, a partir da segunda quinzena daquele mês. II - Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916. Agravo provido em parte. (STJ - AgRg no REsp nº. 471.786/SP - Relator Ministro CASTRO FILHO - julgado em 28/03/2006). Compulsando-se os autos, verifica-se que ficou comprovada a existência, durante o Plano Verão, na conta de fls. 61. Após a aplicação dos índices devidos devem incidir os seguintes encargos sobre a diferença encontrada: a) Juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) a.m., capitalizados mensalmente, desde a data em que a diferença deveria ter sido paga, ou seja, desde janeiro de 1989 (Plano Verão). b) Correção monetária desde a data em que a diferença deveria ter sido paga, ou seja, desde janeiro de 1989 (Plano Verão). O índice deverá ser conforme o Enunciado 11.12 da Turma Recursal Única que dispõe: Enunciado N.º 11.12- Correção Monetária: As diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, quais sejam, a BTN, até fevereiro de 1991, e a TR, desde 1º de março de 1991 até os dias de hoje, observado o IPC para os meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), sem prejuízo dos juros de mora, devidos desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. c) Juros de mora de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação até a data do efetivo pagamento. CONCLUSÃO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado por SUMIKO KAMIZAKE em face do BANCO BRADESCO S/A, para fins de condenar o réu a pagar à autora a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice IPC de 42,72% para janeiro de 1989 incidente sobre a conta-poupança de fls. 61. Os valores encontrados deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) a.m., capitalizados mês a mês, e correção monetária na forma acima prevista, desde a data em que a diferença teria sido paga, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação, cujo valor deverá ser calculado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS.

26. DESPEJO - 0001296-75.2012.8.16.0047 - 260/2012 - JEOVANI JOSÉ SIMONINI x ANA MARCIA BEZERRA DE LIMA - I - Cite-se o réu, para no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou oferecer resposta ao pedido formulado pelo autor, sob pena de confissão e revelia. II - Para hipótese de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do débito no dia do efetivo pagamento. Intime-se. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. EDIVALDO GOMES-.

27. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0001799-96.2012.8.16.0047 - 357/2012 - RUBENS BRAGA x PARANAPREVIDENCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO e outro - I- Recebo os recursos de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. ANDRE RICARDO SIQUEIRA, JACSON LUIZ PINTO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

28. CARTA PRECATORIA - 0002638-29.2009.8.16.0047 - 107/2009 - Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR -COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MANOEL LOPES - Manifeste-se o exequente

sobre as petições e documentos de fls. 177/265, em cinco dias. Advs. LUIS ANTONIO MONTANHA e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

29. CARTA PRECATORIA - 0002032-64.2010.8.16.0047 - 048/2010 - Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CORNELIO PROCOPIO - PR - TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MANOEL LOPES e outros - Intime-se o exequente para que tome providência a fim de obter resposta ao ofício de fls. 72. Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

30. CARTA PRECATORIA - 0002702-68.2011.8.16.0047 - 083/2011 - Oriundo da Comarca de 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - GARÇA RURAL COMERC E REP AGROP LTDA x ROBERTO SHIGUEYUKI UENO - Intime-se o exequente, novamente, para que pague as diligências do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias, sob pena de devolução da deprecata. Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

31. CARTA PRECATORIA - 0001791-22.2012.8.16.0047 - 045/2012 - Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CORNELIO PROCOPIO-PR - EMILSON DE OLIVEIRA x J.S. UNIÃO DESTOCAS E TERRAPLANAGENS LTDA e outro - Intime-se o exequente, novamente, para que pague as diligências do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias, sob pena de devolução da deprecata. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR-.

32. CARTA PRECATORIA - 0002188-81.2012.8.16.0047 - 052/2012 - Oriundo da Comarca de 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR - SICOOB CREDITO LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA x J. S. P. MOVEIS LTDA - ME e outros- Para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, no valor de R\$ 388,28 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos). Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

33. CARTA PRECATORIA - 0002532-62.2012.8.16.0047 - 058/2012 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR - BANCO DO BRASIL S/A x TICIANE YOSHIKO OGUIDO IKEDA - Para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 455,41 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

ASSAI, 22/11/2012 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO
PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr.GABRIEL ROCHA ZENUM

RELAÇÃO Nº102/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CARLOS ALBERTO FURLAN 2 92/2012
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 1 270/2011

1. DESPEJO-0002021-95.2011.8.16.0048-JOSE MORIS SOBRINHO x CARLOS DA SILVA CAVALHER-Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 58, da Lei nº 8.245/91. -Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-.

2. MANDADO DE SEGURANCA-0000549-25.2012.8.16.0048-ANDRESSA RODRIGUES FONSECA x PREFEITA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros- Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. - Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-.

GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 22 de novembro de 2012

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83.450-000
Fone (41) 3658- 1252 e 3658-1052

Relação nº. 48/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00008 000188/2008
 ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES 00019 001429/2010
 AFONSO BUENO DE SANTANA 00035 000231/2012
 00043 000715/2012
 00048 001029/2012
 00052 001232/2012
 AIRTON BUENO JUNIOR 00061 000026/2001
 ALESSANDRA LABIAK 00011 000189/2009
 ALEX RIBEIRO 00049 001073/2012
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00058 001426/2012
 ALMIR SIQUEIRA MENDES 00019 001429/2010
 ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA 00036 000241/2012
 ANDRÉ HENRIQUE CHANDELIER 00017 001305/2010
 ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA 00010 000163/2009
 00015 000967/2010
 00032 000111/2012
 00062 000005/2004
 ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA 00021 000130/2011
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00084 001135/2010
 ANTONIO MARCOS ROCHA CAXAMBU 00020 000040/2011
 BENEDITA LUZIA DE CARVALHO 00018 001330/2010
 BIANCA MERES SILVA THEER 00007 000087/2008
 BIHL ELERIAN ZANETTI 00015 000967/2010
 00027 001390/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00011 000189/2009
 CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00028 001404/2011
 CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00033 000212/2012
 CARLOS EDUARDO NETTO ALVES 00010 000163/2009
 CIBELE CRISTINA BOZGAZI 00022 000350/2011
 CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA 00047 000989/2012
 CINTYA BUCH MELFI 00092 001026/2011
 CLEBER BATISTA 00042 000649/2012
 CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00011 000189/2009
 00090 000069/2008
 00091 000220/2009
 CLOVIS GALVÃO PATRIOTA 00033 000212/2012
 00037 000267/2012
 00060 001448/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00011 000189/2009
 00049 001073/2012
 DANIELLE SFAIR REIS 00007 000087/2008
 DEBORA SCHINDLER 00024 000781/2011
 DEMETRIUS ANDRÉ TOMKIW 00061 000026/2001
 DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 00019 001429/2010
 EDSON RAUEN VIANNA 00005 000286/2007
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00046 000962/2012
 ELINE HIROKI OLIVEIRA 00015 000967/2010
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 00086 000920/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00011 000189/2009
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00025 000959/2011
 ERNESTO HAMANN 00085 000849/2011
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 00040 000459/2012
 FABIULA MULLER KOENIG 00031 000071/2012
 00045 000950/2012
 FERNANDA CAPRIOTTI 00040 000459/2012
 FLÁVIO SANTANNA VALGAS 00011 000189/2009
 FÁBIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO 00035 000231/2012
 00043 000715/2012
 00049 001073/2012
 GILBERTO CARVALHO MOURA 00075 000096/2007
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00002 000105/2006
 GIULIO ALVARENGA REALE 00044 000907/2012
 GUILHERME DALOCE CASTANHO 00054 001363/2012
 GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS 00010 000163/2009
 GUILHERME SCHEBESKI 00089 000926/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00031 000071/2012
 00045 000950/2012
 HARYSSON ROBERTO TRÊS 00035 000231/2012
 00043 000715/2012
 HÉRICK PAVIN 00041 000643/2012
 IVANA MENDES DE MORAES 00009 000249/2008
 IVANÉS DA GLÓRIA MATTOS 00004 000285/2007
 JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS 00051 001210/2012
 00057 001416/2012
 JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00031 000071/2012
 00045 000950/2012
 JERIEL DOS PASSOS 00027 001390/2011
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00050 001175/2012
 JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA 00010 000163/2009
 JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00039 000312/2012
 00053 001297/2012
 00056 001411/2012
 JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH 00059 001428/2012
 JOSÉ PAULO LEAL 00032 000111/2012
 JOÃO CARLOS LORUSSO 00034 000226/2012
 JUDITE ANDRADE DOS SANTOS 00037 000267/2012
 00038 000268/2012
 00090 000069/2008
 JULIANE SCHILICHTING 00019 001429/2010
 KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN 00010 000163/2009
 KELSONS AMATO 00002 000105/2006
 00024 000781/2011
 00026 001359/2011
 00036 000241/2012
 00041 000643/2012
 LARISSA AKEMI MURAKAMI 00007 000087/2008
 LAURI JOÃO ZAMBONI 00003 000250/2007
 LEANDRA DIEGA WAGNER 00041 000643/2012
 LEANDRO J. LYRA 00016 001210/2010
 00023 000669/2011
 00024 000781/2011
 00030 001499/2011
 00091 000220/2009
 LEANDRO ZAMBONI 00003 000250/2007
 LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 00022 000350/2011
 LUANA DO BOMFIM E ARAUJO 00007 000087/2008
 LUCIANA ALBIERO DE LIMA 00007 000087/2008
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00039 000312/2012
 00056 001411/2012
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00025 000959/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00043 000715/2012
 LUIZ ROBERTO BIORA 00083 000027/2009
 LUZIA BESEN 00061 000026/2001
 MARCIA APARECIDA COTTA 00061 000026/2001
 00088 001096/2012
 MARCIA REGINA RODACOSKI 00007 000087/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00039 000312/2012
 00046 000962/2012
 MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA 00020 000040/2011
 MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM 00007 000087/2008
 MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE 00087 000484/2012
 MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA 00013 000242/2009
 00014 000517/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00058 001426/2012
 MARISTELA SCHWERZ 00007 000087/2008
 MILENA PEREIRA PENHAVEL 00007 000087/2008
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00011 000189/2009
 MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE 00011 000189/2009
 NEIVA DE-NEZ 00050 001175/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00012 000191/2009
 OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVE 00055 001406/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00011 000189/2009
 PAULA AGNER BRITO 00004 000285/2007
 00005 000286/2007
 PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00049 001073/2012
 RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA 00028 001404/2011
 RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA 00061 000026/2001
 RICARDO FRANCISCO RUANI 00029 001442/2011
 RODRIGO RUH 00006 000483/2007
 ROSANGELA DA ROSA CORRÊA 00058 001426/2012
 RUBENS BENCK 00002 000105/2006
 SAMIR THOMÉ 00001 000238/2004
 SILVANA TORMEM 00012 000191/2009
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00031 000071/2012
 00045 000950/2012
 THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO 00009 000249/2008
 00063 000016/2005
 00064 000033/2005
 00065 000056/2005
 00066 000057/2005
 00067 000066/2005
 00068 000078/2005

00069 000079/2005
 00070 000022/2007
 00071 000034/2007
 00072 000052/2007
 00073 000056/2007
 00074 000060/2007
 00075 000096/2007
 00076 000033/2008
 00077 000163/2008
 00078 000182/2008
 00079 000201/2008
 00080 000216/2008
 00081 000234/2008
 00082 000235/2008
 THAÍS DE PAULA GONÇALVES OLIVEIRA FIPKE 00020 000040/2011
 VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI 00001 000238/2004

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS-238/2004-JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros x PLENOVALE FLORESTAL LTDA- Despacho de fls. 1459: Certifique a Senhora Escrivã sobre o Agrado de Instrumento e sobre a concessão ou não de efeito suspensivo. Despacho de fls. 1462: Dê-se ciência às partes da baixa destes autos e do teor da certidão de fls. 1459 da Serventia, requerendo às partes o que entenderem de direito -Advs. SAMIR THOMÉ e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001001-27.2006.8.16.0054-ARISTEU DE ASSIS COUTINHO e outro x MARIUS DIMAS BARBANA e outro- (retirar ofício expedido à Receita Federal) -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, RUBENS BENCK e KELSONS AMATO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000902-23.2007.8.16.0054-MILTON BIN x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros- Tendo em vista que no instrumento de cessão de crédito de fls. 199/201, na cláusula terceira restou pactuado que o outorgado cessionário ora exequente, declarou que ficam liberados das obrigações contratuais e ajudizadas os fiadores/avalistas Wilson Quadrado e sua mulher Maria Cristina Beatriz Quadrado, Sr. João Alberto Panceri e sua mulher Elizabeth Panceri e o Sr. Rafael Bruinje Bin, dando aos mesmos irrevogável e irretirável quitação para nada mais reclamar e ainda de proceder a baixa junto ao respectivo Registro de Imóveis da averbação e registro levados a efeito na matrícula 3603, sob n.º 3-3. 603, relativa à hipoteca e a posterior construção judicial, se for o caso, defiro o pedido de fls. 203/204. Oficie-se ao Registro de Imóveis como requer às fls. 203/204. No mais, cumpra-se nos termos do despacho proferido às fls. 202 (retirar carta de intimação para postagem nos correios) ,-Advs. LAURI JOÃO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000897-98.2007.8.16.0054-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x ADEMIR JOSÉ NODARI- A exequente em cinco dias ante a restituição da carta precatória, sem cumprimento de fls. PAULA AGNER BRITO e IVANÉS DA GLÓRIA MATTOS-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000916-07.2007.8.16.0054-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x LUIZ ANTONIO GULIN- A exequente em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud -Advs. PAULA AGNER BRITO e EDSON RAUEN VIANNA-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000953-34.2007.8.16.0054-FUNDO DE INVEST.EM DTOS.CRED.NÃO PADRONIZADOS x EDILSON DOS SANTOS- Ao Autor, em cinco dias sobre o expediente de fls. 157 da Delegacia da Receita Federal -Adv. RODRIGO RUH-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000890-72.2008.8.16.0054-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x ANTONIO VANTUILL SAMARA- Antes de analisar o pedido de fls. 358/360, no que tange a habilitação dos herdeiros nos autos da causa e independentemente de sentença conforme previsão do artigo 1060 do Código de Processo Civil derá o autor, em 10 dias, comprovar nos autos que os herdeiros arrolados às fls. 359 foram incluídos, sem qualquer oposição no inventário citado, consoante determina o inciso III do artigo 1060 do Código de Processo Civil...-Advs. MARISTELA SCHWERZ, DANIELLE SFAIR REIS, MILENA PEREIRA PENHAVAL, MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM, LARISSA AKEMI MURAKAMI, BIANCA MERES SILVA THEER, LUANA DO BOMFIM e ARAUJO, LUCIANA ALBIERO DE LIMA e MARCIA REGINA RODACOSKI-.

8. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ATO JURÍDICO-0001055-22.2008.8.16.0054-IZAIAS BARBOSA e outros x CLÁUDIO SGANZERLA e outros- Intime-se a parte autora, através de seu procurador para, em cinco dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte autora, aguarde-se em Cartório, por trinta dias, sua manifestação...-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.

9. REPARAÇÃO DE DANOS-0001024-02.2008.8.16.0054-ADELAIDE SCHIMIDT e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL- Indefiro o pedido de fls. 176, cabendo à parte comprovar o recolhimento das custas junto ao Juízo deprecado-Advs. IVANA MENDES DE MORAES e THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

10. USUCAPÇÃO-0001171-91.2009.8.16.0054-NAOR BARCHIKI e outro x TRIÂNGULO PISOS e PAINÉIS LTDA e outro- Tendo em vista o teor da petição de fls. 223, que noticia que o Estado do Paraná não apresentou manifestação acerca do interesse na presente ação, devido estar aguardando relatório do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência e visando o aguarde do relatório do referido instituto, uma vez que este analisa se a área usucapienda é remanescente de terras quilombolas, suspendo o processo por trinta dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o Estado do Paraná para, em dez dias, manifestar seu interesse na presente ação..

-Advs. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA, KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS e ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA-.

11. DEPÓSITO-0001014-21.2009.8.16.0054-BANCO FINASA S/A x DARCI DO ROSÁRIO SANTOS- Às partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o teor da certidão de fls. 86 (Certifico que a perícia agendada nos presentes autos, não se realizou em virtude do não comparecimento das partes. Certifico mais que, no horário agendado esteve presente no Fórum o perito nomeado dativamente Doutor Claus Guenter Rottschaefer...)-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Marcos Vinicius Molina Veroneze e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

12. DEPÓSITO-0001064-47.2009.8.16.0054-BANCO FINASA S/A x LÚCIO DE LIMA SANTOS- Defiro o requerido às fls. 110. Efetivado o preparo da custas, oficie-se ao Instituto de Identificação do Paraná conforme requer. Diligencie-se junto aos sistemas disponíveis na Escrivânia, acerca do endereço do requerido, observando-se o CPF constante às fls. 100.....-Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

13. CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO-0001034-12.2009.8.16.0054-ANDRÉ SEBASTIÃO GONÇALVES SUNTAQUE x VENTURA RIBEIRO DA PAZ- Acolho a renúncia do Doutor Causídico de fls. 80. No mais, cumpram-se as determinações contidas no r. despacho de fls. 78 -Adv. MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA, MARIO VITOR DOS SANTOS-.

14. ALVARÁ JUDICIAL-0000517-70.2010.8.16.0054-ANDRÉ SEBASTIÃO GONÇALVES SUNTAQUE x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Acolho a renúncia do Doutor Causídico de fls. 107.No mais, cumpram-se as determinações contidas no r. despacho de fls. 105 -Adv. MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA, MARIO VITOR DOS SANTOS-.

15. ARROLAMENTO-0000967-13.2010.8.16.0054-ANGELINA MOCELIN RUZENENTE e outros x AMILTON RUZENENTE (ESPÓLIO)- Sobre os termos do petição de fls. 92/93 e documentos de fls. 94/98 ouça-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de cinco dias -Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI, ELINE HIROKI OLIVEIRA e ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA-.

16. ATENTADO-0001210-54.2010.8.16.0054-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x ANTÔNIO BENATTO- Atenda o autor o despacho de fls. 93, informando acerca do cumprimento da carta precatória expedida para citação da requerida Débora Schindler, tendo em vista o que consta dos petições de fls. 84 e 89 -Adv. LEANDRO J. LYRA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001305-84.2010.8.16.0054-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADRIANÓPOLIS - CRESOL ADRIANÓPOLIS x ALINE DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS e outros- Sobre o pedido do exequente de suspensão do processo, constante às fls. 47, intime-se a executada para, em 05 (cinco) dias, se manifestar...-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, ELINE HIROKI OLIVEIRA-.

18. USUCAPÇÃO-0001330-97.2010.8.16.0054-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Ante ao silêncio da parte autora e, considerando o parecer ministerial retro, que acolho, defiro o pedido de Estado do Paraná e determino a suspensão do presente feito, até que seja ultimada a Discriminatória Administrativa da área objeto da presente ação -Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ALINE PINHEIRO DE CARVALHO-.

19. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E OUTROS-0001429-67.2010.8.16.0054-WANDERLEY MAGALHÃES DA SILVA x JUAREZ ANTONIO POLLI e outros- Deferido o pedido de expedição de mandado para a intimação das testemunhas Levi Mottin e Rosalino Julio Schena -Advs. ALMIR SIQUEIRA MENDES, ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e JULIANE SCHILICHTING-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000040-13.2011.8.16.0054-MARCOS ANTÔNIO GIACOMAZZI x MANOEL VICENTE e outro- Ao Autor, para, querendo, em dez dias, apresentar impugnação a contestação da reconvenção de fls. 190/205...-Advs. MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA, THAÍS DE PAULA GONÇALVES OLIVEIRA FIPKE e Antonio Marcos Rocha Caxambu-.

21. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0000130-21.2011.8.16.0054-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ADÃO FORTES SILVESTRE- A Autora em cinco dias ante a restituição da carta expedida para citação do requerido -Adv. ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000350-19.2011.8.16.0054-ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Sobre o teor da certidão de fls. 164-verso, intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar (Certifico em atendimento ao respeitável despacho retro, que este Juízo não conta com peritos cadastrados, que atendam processos em que às partes sejam beneficiárias da gratuidade de justiça) -Advs. CIBELE CRISTINA BOZGAZI e LEONARDO MARÇAL RIBEIRO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000669-84.2011.8.16.0054-AROLD RIBAS DE BONFIM x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA- Visando o prosseguimento dos atos executivos, designo os dias 19 /fevereiro e 05/março/2011, às 14h05min, para a primeira e segunda praça dos bens penhorados, a serem realizados no Átrio do Fórum, apregoado pelo Porteiro dos Auditórios deste Juízo, Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso.. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no artigo 686 e 687 do Código de Processo Civil. Observem-se as providências 5.8.14 e seguintes do Código de normas (diligenciar para publicação de editais) -Adv. LEANDRO J. LYRA-.

24. PRELAÇÃO-0000781-53.2011.8.16.0054-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x ANTONIO BENATTO e outros- Tendo em vista o teor da petição de fls. 355, acolho o pedido de reconsideração das petições de fls. 289 e 346 e, ante o autor ter reiterou a petição de fls. 294 e documentos de 295/306, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 295/306, intimem-se os requeridos para, querendo, no prazo comum de dez dias se manifestarem...-Adv. LEANDRO J. LYRA, KELSONS AMATO e DEBORA SCHINDLER-.

25. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000959-02.2011.8.16.0054-OMINNE SERVIÇOS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL - Agência de BOCAIUVA DO SUL/PR- Deferido o pedido de dilação do prazo em quinze dias -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

26. USUCAPÍÃO-0001359-16.2011.8.16.0054-BEATRIZ NUNES DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Adoto, como razões de decidir, o parecer do Ministério Público de fls. 85 para indeferir o pedido da União de fls. 82/83, mesmo porque, na decisão de fls. 77 a 79, os direitos da União foram preservados -Adv. KELSONS AMATO, ROGERIO LOPEZ GARCIA-.

27. USUCAPÍÃO-0001390-36.2011.8.16.0054-RODRIGO TREVISAN x ADÃO OSNI MAIER DA FONSECA- Ao Autor, em cinco dias sobre a certidão de fls. 44 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. JERIEL DOS PASSOS e BIHL ELERIAN ZANETTI-.

28. BUSCA E APREENSÃO-0001404-20.2011.8.16.0054-BANCO SOFISA S/A x EDSON LUIS KRASOTA- Defiro o pedido de fls. 72/73. Recolhidas as custas das diligências de Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 65, para o devido cumprimento -Adv. RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA e CARLA PASSOS MELHADO COCHIL-.

29. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ATO JURÍDICO-0001442-32.2011.8.16.0054-INDÚSTRIA DE CAL TANCAL LTDA e outros x WILSON JOSÉ TONIOLO- Ao requerido em cinco dias sobre o teor da petição constante às fls. 166/167 -Adv. RICARDO FRANCISCO RUANI-.

30. ALVARÁ JUDICIAL-0001499-50.2011.8.16.0054-SELMA BARBOSA DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Aguardem os autos no Cartório, manifestação da Caixa Econômica Federal -Adv. LEANDRO J. LYRA-.

31. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000071-96.2012.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x LEONIDES CORDEIRO CARVOARIA - FI e outros- Sobre o teor da petição e documento de fls. 53/54, intime-se a executada para, em 05 (cinco) dias se manifestar. Apresentada a manifestação pela executada ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos...-Adv. FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

32. INVENTÁRIO-0000111-78.2012.8.16.0054-JULIO CESAR CECCON x Espólio de TERTULINA MOCELIN CECCON- Retornem os presentes autos com vista à Fazenda Pública Estadual -Adv. JOSÉ PAULO LEAL e ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA-.

33. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000212-18.2012.8.16.0054-GILDA MARIA ALVES ARAÚJO e outros x MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR- Acolho a promoção ministerial retro. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e CLOVIS GALVÃO PATRIOTA-.

34. USUCAPÍÃO-0000226-02.2012.8.16.0054-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e outro- À parte autora para, em dez (10) dias, dar atendimento ao requerido pela Companhia Brasileira de Alumínio - CBA (fls. 93/95) e pela União (fls. 97/101).-Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO-.

35. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0000231-24.2012.8.16.0054-EDILSON MARTINS-ME x CAEMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO- Atenda o autor o r. despacho de fls. 57, comprovando o recolhimento das custas devidas à Serventia deste Juízo, pelo porte de remessa dos autos. Prazo de cinco dias -Adv. HARYSSON ROBERTO TRÊS, FÁBIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO e AFONSO BUENO DE SANTANA-.

36. INDENIZAÇÃO-0000241-68.2012.8.16.0054-AGUINELO BUENO SLOMPO x VALDOMIRO PROSDÓSSIMO- I. Não sendo hipótese de conhecimento direto do pedido (artigo 330, CPC), consoante o disposto do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo. QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES: II. O requerido em sede de contestação arguiu preliminarmente a inépcia da inicial (fls. 196/197), razão pela qual requer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhida. Cumpre-se ressaltar que, de acordo com o parágrafo único do artigo 295 a petição inicial é inepta no caso de I -faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; ou IV - conter pedidos incompatíveis. No caso dos autos não está caracterizada nenhuma das hipóteses que autorizam a aplicação do referido instituto, uma vez que há pedido e causa de pedir; da narração fática decorre a conclusão lógica do pedido; o pedido é juridicamente possível e, não contém pedidos incompatíveis. Acrescente que a narração dos fatos e os pedidos são claros, específicos e objetivos em relação à pretensão do autor, razão pela qual, não pode ser considerada a inicial como inepta. Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida. PROVAS: III. O autor às fls. 214 pugnou pela produção de prova documental, depoimento pessoal do réu, prova testemunhal e expedição de ofício. O requerido às fls. 216 pugnou pela produção de prova testemunhal. IV. Defiro a produção de prova documental (artigo 397, CPC), conforme pugnado pelo requerente. Juntados novos documentos pelo requerido, intime-se o autor, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398, CPC). V. Defiro a produção do depoimento pessoal do réu, conforme pugnado pelo requerente. Intime-se o réu para comparecer na audiência

de conciliação, instrução e julgamento abaixo designada, com a advertência do artigo 343, § 1º e 2º do CPC. VI. Defiro a produção da prova testemunhal, conforme pugnado pelo requerente e requerido, devendo o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, ser apresentada em Juízo até 30 (trinta) dias, antes da audiência designada. Desde já, defiro a testemunha arrolada pelo requerido às fls. 216. VII. Designo o dia 12 de março de 2013, às 14h 00 min., para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecimento. VIII. Nos termos do artigo 130 do CPC, indefiro o pedido de expedição de ofícios, conforme pugnado pelo requerente, uma vez que este, tanto na inicial, quanto na petição de especificação de provas ao pugnar pela expedição de ofícios deixou de especificar para quais locais seriam expedidos os ofícios, bem como, justificou o motivo para a expedição do ofício. IX. Analisadas as questões processuais pendentes e as prova requerida pelas partes, dou o processo por saneado. Intimem-se. Providências necessárias.(retirar carta)-Adv. ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA e KELSONS AMATO-.

37. USUCAPÍÃO-0000267-66.2012.8.16.0054-ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR e outro- I. Acolho a promoção ministerial retro.II. Digam os autores, em cinco (5) dias, as provas que pretendem produzir.III. Quanto à prova da posse, poderá ser produzida através de declarações de pessoas que reconheçam a posse alegada na inicial. -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS e CLOVIS GALVÃO PATRIOTA-.

38. USUCAPÍÃO-0000268-51.2012.8.16.0054-ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS e outro x ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e outro- Aos autores em cinco dias ante a restituição da carta expedida para citação dos confrontantes Sandro Vino da Costa e sua mulher-Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0000312-70.2012.8.16.0054-RENATO TABORDA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Inobstante o teor da petição de fls. 110, indefiro o pedido de nomeação de perito judiciais estabelecidos junto ao Foro Regional de Colombo ou Foro Central de Curitiba, uma vez que não são inscritos como peritos judiciais a atendem a este Juízo de Bocaiúva do Sul e os inscritos não realizam pericia através da justiça gratuita e ainda, porque não possuem o requisito para ser nomeado perito que é a confiabilidade do Juízo. Intime-se a parte autora o teor desta decisão, bem como, para que, no prazo de cinco dias, providencie o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

40. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0000459-96.2012.8.16.0054-MARIA MARGARETE MOTIN - ME x BRASIL TELECOM S/A - OI- Intime-se a procuradora da autora para, em 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 222/224, sob pena de desentranhamento da mesma, bem como, que em igual prazo manifeste-se sobre a petição de fls. 234/235 da requerida. Após a assinatura e apresentada manifestação ou decorrido o prazo sem manifestação da autora, voltem os autos conclusos.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI-.

41. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000643-52.2012.8.16.0054-SÉRGIO LUIZ BENATTO x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de pericia -Adv. KELSONS AMATO, HÉRICK PAVIN e LEANDRA DIEGA WAGNER-.

42. COBRANÇA (ordinário)-0000649-59.2012.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ/PR x LEEDS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Deferido o pedido de suspensão do feito por noventa dias -Adv. CLEBER BATISTA-.

43. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000715-39.2012.8.16.0054-FÁTIMA DE JESUS STRAUB DE CASTRO x BANCO AMRO REAL S/A- I. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), estando tempestivo, venho a receber o recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC.II. Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRÊS, AFONSO BUENO DE SANTANA, FÁBIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. BUSCA E APREENSÃO-0000907-69.2012.8.16.0054-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x INACIO DE SOUZA JUNIOR- Ante o recolhimento das custas desentranhe-se o mandado de fls. 31, para o devido cumprimento-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

45. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000950-06.2012.8.16.0054-LEONIDES CORDEIRO CARVOARIA - FI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes, através de seus procuradores para, querendo, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, em relação a controvérsia e objeto dos autos, sob pena de indeferimento (artigo 130 do Código de Processo Civil). Apresentada manifestação pelas partes ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

46. BUSCA E APREENSÃO-0000962-20.2012.8.16.0054-BANCO FINASA BMC S/A x ANDRÉ LUIZ SANTOS DE LIMA- Ao Autor em cinco dias sobre a certidão de fls. 41 do Senhor Oficial de Justiça (...deixe de proceder a busca e apreensão do veículo objeto destes autos ora determinado, face diligências efetuadas e informações recebidas de que o requerido atualmente encontra-se residindo na região de Curitiba/Pr, mais provavelmente em Colombo/Pr, em endereço não sabido, e ainda ao fato de receber de que o veículo ora referido foi "batido" e está na região de Itaoca/SP, com terceiros onde foi negociado...)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

47. MANUTENÇÃO DE POSSE-0000989-03.2012.8.16.0054-JÚLIO STRAUB TABORDA NETO x JONAS DE ALMEIDA GARDIN (JONAS BASTUCA)- Defiro o pedido de fls. 34. Cite-se o denunciado Helio Tadeu Bonrrunque, por todos os termos da petição inicial, fluindo o prazo de quinze dias para contestação, sob pena de revelia (retirar carta precatória para distribuição ao Juízo competente)-Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001029-82.2012.8.16.0054-JOEL PACHECO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Tendo em vista o teor do pedido de fls. 40 e, considerando que não houve a citação e intimação do requerido, ante a devolução pelo requerente da carta de citação e intimação, conforme se verifica às fls. 43 e ainda, que a audiência de conciliação restou infrutífera em razão da não citação e intimação do requerido (fls. 42) e, ainda, que em outras ações de mesma natureza a conciliação restou infrutífera ante a ausência de proposta do requerido, defiro o pedido do autor de fls. 40. Cite-se o requerido nos termos do item III do despacho de fls. 32. No mais cumpra-se nos termos dos itens IV e V do despacho de fls. 32 (retirar carta de citação para postagem nos correios) -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001073-04.2012.8.16.0054-ARI DIAS DO AMARAL x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.- Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. FÁBIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO, ALEX RIBEIRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR-.

50. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001175-26.2012.8.16.0054-JANDIRA DOS SANTOS PEREIRA x ITAU UNIBANCO S/A- A requerida, na contestação de fls. 32/34, protestou pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal da Autora. Diga a requerida, em cinco dias, as p'ovas que efetivamente pretendem produzir. Quanto a autora, pugnou pelo julgamento antecipado da lei (fls. 40/42) -Advs. NEIVA DE-NEZ e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-.

51. USUCAPIÃO-0001210-83.2012.8.16.0054-ALGACIR MONTE WOLSKI e outro x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Aos autores em cinco dias ante a restituição da carta expedida para citação da confrontante Elza Passos -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001232-44.2012.8.16.0054-ALESSANDRO CAMARGO GERENT x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao autor, em cinco dias, ante a restituição da carta expedida para citação do requerido -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001297-39.2012.8.16.0054-SERGIO DALLA ROSA x BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao Doutor Procurador do Autor, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 34 do Senhor Oficial de Justiça (...deixe de proceder à intimação do Sr. Sergio Dalla Rosa, face não conseguir sua localização no endereço indicado, haja vista que Estrada da Ribeira 10, centro, não há uma indicação exata de onde possa ser o referido local, pois como é do conhecimento geral, Estrada da Ribeira, começa em Curitiba/Pr e vai até Adrianópolis/Pr...)-Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR-.

54. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001363-19.2012.8.16.0054-QUINTINA DIAS DE PONTES SANTOS x OMNI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...I. Trata os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por QUINTINA DIAS DE PONTES SANTOS em face de OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na qual, a autora requer liminarmente, a antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar a baixa na inscrição do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, Relatados. Decido. Compulsando-se os autos verifica-se que pelos documentos juntados com a inicial, não demonstram a prova inequívoca a permitir a aferição de verossimilhança das alegações da empresa autora, sendo necessária maior Instrução para sua análise, razão pela qual prejudicada a concessão da liminar, em sede de cognição sumária, nesta fase inicial do processo. Ante o exposto, relego a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para fase posterior a apresentação da resposta do requerido. II. Cite-se o requerido, como requer, para que, caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta (artigo 297. CPC), devendo constar no expediente que a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319, CPC). III. Decorrido o prazo, apresentada resposta, intime-se o autor para manifestar no prazo de 10 (dez) dias em sede de impugnação. Caso não tenha sido apresentada resposta, o que deverá ser certificado pelo escrivania, intime-se o autor para se manifestar em 10 (dez) dias. IV. Cumpridos os itens acima, votem conclusos. V. independente do cumprimento das determinações anteriores, ante as peculiaridades do caso em análise e, considerando que ao juiz compete, ao conduzir o processo, tentar conciliar as partes, nos termos do artigo 125, IV, Código de Processo Civil, designo o dia 11 de março de 2013, às 13h00min., para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. VI. Intimem-se. Diligências necessárias. (retirar carta) -Adv. GUILHERME DALOCE CASTANHO-.

55. USUCAPIÃO-0001406-53.2012.8.16.0054-JOSUÉ CESLAU DE SOUZA e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil cite(em) aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se necessário, bem como, os confrontantes e seus cônjuges, se forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, com a advertência do art. 285 do CPC. Ainda nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (inciso IV, artigo 232 do CPC, eventuais interessados, observadas os requisitos dos incisos do artigo 232 do CPC). Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa,

os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município a que pertence a área usucapienda.-Adv. OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001411-75.2012.8.16.0054-MARIL DA LUZ LAZAROTTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- I - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a auto, conforme declaração de fls. 12, ficando a mesma advertida dos termos do artigo 12 da Lei nº 1050/60. II - compulsando-se os autos temos que o autor pretende a revisão dos valores referentes a contrato de financiamento com alienação fiduciária que celebrou com o requerido, argumentando a existência de onerosidade excessiva consistente da cobrança de Juros capitalizados; cobrança cumulada de comissão de permanência com encargos moratórios; cobranças de taxas não previstas e/ou não informadas; cobrança de IOF sobre taxas e encargos ilegais. Requereu a repetição do indébito; a aplicação do Código de Defesa do Consumidor; a inversão do ônus da prova do CDC e, liminarmente, a manutenção da posse sobre o bem e a vedação da inclusão de seu nome nos Cadastros de Proteção ao Crédito, e o depósito em juízo das parcelas no valor incontroverso. É o relatório. Passo aos fundamentos da decisão. Analisando-se o pedido, encontra-se disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), como ato legítimo do credor, em seus artigos 43 e 44, a inclusão do nome do devedor em cadastro, traçando um perfil econômico daqueles que buscam os negócios bancários e comerciais. Todavia em que pese tais dispositivos, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça in REsp nº 527618/RS, Rei. Mim. Cesar Asfor Rocha, D3 de 24/11/2003 e ainda REsp nº 469.627/SP. Rei. Mm Castro Filho, 30 T. julgado em 09.12.2003, D3 02.02.2004, p.333, a concessão de liminar para efeito de impedir a inscrição de nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente a ação judicial de discussão do contrato e de seu sardo, fica condicionada a três requisitos a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito, b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência do STJ, c) que sendo contestado parte do débito, venha o devedor a depositar o valor incontroverso, ou preste caução idônea, ora fixada pelo árbitro do Magistrado. Portanto de fato existe a ação revisional do aludido contrato, e esta se discutindo a existência de abusividades praticada peso requerido consistente na cobrança de juros capitalizados; cobrança cumulada de comissão de permanência com encargos moratórios; cobranças de taxas não previstas e/ou não informadas; cobrança de IOF sobre taxas e encargos ilegais, e assim presentes os três requisitos a ensejar a antecipação de tutela. Quanto aos depósitos indicados peia autora, entendo como por conta e risco, de mera conveniência, assumindo as consequências de seu ato, uma vez que na consignação de valores incontroversos lide a mora tão somente até o limite do valor depositado. Isto, portanto não impede o ajuizamento de medida judicial de Busca e Apreensão do veículo, porque tal efeito somente ocorreria se os valores ofertados fossem integrais e exatos aos que constam do contrato ceie brado. "O depósito efetuado pelo devedor fiduciante na ação de consignação em pagamento não obsta a concessão da medida liminar nos autos de busca e apreensão ajuizada anteriormente. Aplicação do art.3º do Decreto Lei 911/69." (STJ - Resp. 4936061MG - 40 T Rel. Mm. Barros Monteiro, DJU 2706.2005). "Somente há descaracterização da mora, quando da propositura

da ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR- Agr. Instrumento 0405630-6 - AC n06410 - 180 Câmara Cível- Rei. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). Também venho a deferir de modo provisório, em relação à manutenção do bem (veículo) na pessoa do Devedor, até o desfecho da ação revisional, mediante duas condições, a primeira desde que seja pontuai nos depósitos em Juízo. A segunda de que não seja ajuizada peio Credor Ação de Busca e Apreensão, onde havendo pedido de consolidação da propriedade e posse nas mãos do credor, deverá ser revista esta medida de caráter provisório, por força do art. 3º do DL. 911/67. Neste sentido é o entendimento do ST: "Agravo Regimental - Ação Revisional - Contrato de Financiamento Bancário- Vedação de Inclusão do nome do Consumidor nos Órgãos de Proteção ao Crédito - Manutenção da Devedora na Posse do Bem - Admissibilidade - Condicionamento ao Pagamento dos Valores Incontroversos - Possibilidade - Recurso Improvido." (AgrR 1024581/RS, Rel. Min Massami Uyeda, 3º Turma, Julgado em 20/11/2008, DJU 16/12/2008). A par disto e ante a presença dos requisitos legais do artigo 273 do Código de Processo venho a conceder liminarmente a antecipação de tutela, para os fins de ordenar ao Requerido que se abstenha de inscrever o Autor em bancos de dados de entidades de cadastros de devedores inadimplentes, e de determinar a sua exclusão caso haja incluído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 50,00 pelo descumprimento do preceito. Ainda sob os efeitos da antecipação de tutela e da consignação em pagamento, para autorizar os depósitos mensais em JUÍZO tidos como incontroversos, no valor de R\$ 497,71, conforme requer no item 4.2º de fls. 09, no prazo de 43 horas, comprovando-se nos autos, vencendo os demais sucessivamente independente de intimação sob as penas de lei, e revogação da liminar. III - Por ora, nego a inversão do ônus da prova, uma vez que ao autor incumbe a prova do seu direito, artigo 333, inciso I do CPC. IV - Tratando-se de processo cujo procedimento é o rito sumário, nos termos do artigo 277 do CPC, designo o dia 11 de março de 2013, às 13h20min., para a real da audiência de conciliação. V - Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, com cópia desta decisão e da inicial para comparecer a audiência de conciliação designada, implicando a ausência do réu na pena de Revelia nos termos do art. 277, § 2º do CPC. VI - Em não havendo conciliação, o Réu deverá apresentar resposta em audiência especificando desde já as provas e os quesitos com as exigências previstas no artigo 278 do CPC. VII - Expeçam-se Ofícios, cumpram-se as diligências. Intimem-se. VIII - Certifique-se sobre a existência de Ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse bem móvel, envolvendo as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. (retirar

carta e ofícios) -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

57. USUCAPião-0001416-97.2012.8.16.0054-LAERTES POLLI COLETI e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil cite(em) aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se necessário, bem como, os confrontantes e seus cônjuges, se forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, com a advertência do art. 285 do CPC. Ainda nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, cite(m) se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (inciso IV, artigo 232 do CPC, eventuais interessados, observadas os requisitos dos incisos do artigo 232 do CPC). Intime-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município a que pertence a área usucapienda.-Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0001426-44.2012.8.16.0054-BANCO PANAMERICANO S/A x JOCELEI DE FRANÇA- Ante aos termos da certidão de fls. 12 do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Joaquim Gomes/AL, concedo ao autor o prazo de trinta dias para comprovar a notificação do devedor, com a juntada do respectivo AR postal -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORRÊA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANORA-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001428-14.2012.8.16.0054-SARA VIEIRA CORREA x ANA DUBOW PALMA- Intime-se a parte autora para que, em dez dias, traga aos autos matrículas atualizadas dos imóveis. Juntado aos autos as matrículas atualizadas ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.- Adv. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH-.

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001448-05.2012.8.16.0054-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PR- CRF-PR- Ante aos termos da certidão supra, intime-se o Embargante, para em trinta (30) dias promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito -Adv. CLOVIS GALVÃO PATRIOTA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-0000040-62.2001.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x ELIANE CECCON- I. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (temporividade e regularidade formal), estando tempestivo, venho a receber o recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC.

II. Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR, LUZIA BESEN, MARCIA APARECIDA COTTA, DEMETRIUS ANDRÉ TOMKIW e RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA-.

62. EXECUTIVO FISCAL-0000253-63.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outro- A exequente em cinco dias sobre o bloqueio de veículos através do sistema Renajud -Adv. ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-0000683-78.2005.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x HERBERT D'ANGELO PAVARIM- Para salvaguarda de direitos de terceiros, no caso de eventual arrematação, determino que a exequente, no prazo de cinco dias, apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da execução. Oportunamente, conclusos para apreciação do pedido de fls. 88.-Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

64. EXECUTIVO FISCAL-0000681-11.2005.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x TABERNACULO E. DE JESUS- A exequente em cinco dias ante as praças negativas-Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

65. EXECUTIVO FISCAL-0000671-64.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x IVAN SANTOS DO CARMO- A exequente em cinco dias ante as praças negativas -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

66. EXECUTIVO FISCAL-0000686-33.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ILSON RIBEIRO DA SILVA- A exequente em cinco dias sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado.-Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

67. EXECUTIVO FISCAL-0000733-07.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Para salvaguarda de direitos de terceiros, no caso de eventual arrematação, determino que a exequente, no prazo de cinco dias, apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da execução. Oportunamente, conclusos para apreciação do pedido de fls. 88.-Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

68. EXECUTIVO FISCAL-0000676-86.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIZ ALBERTO TASCHETTO- A exequente em cinco dias ante as praças negativas -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

69. EXECUTIVO FISCAL-0000669-94.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIZ ALBERTO TASCHETTO- A exequente em cinco dias sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

70. EXECUTIVO FISCAL-0000932-58.2007.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x ALCEU DE LIMA- A exequente em cinco dias sobre as informações prestadas pelo Juízo deprecado -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

71. EXECUTIVO FISCAL-0000910-97.2007.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x JOSÉ PAULINO BASTOS- A exequente em cinco dias sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

72. EXECUTIVO FISCAL-0000907-45.2007.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x VALDINEI DO NASCIMENTO RAZZINI- A exequente em cinco dias sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

73. EXECUTIVO FISCAL-0000909-15.2007.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x LEOMIR SCHULTSE- Para salvaguarda de direitos de terceiros, no caso de eventual arrematação, determino que a exequente, no prazo de cinco dias, apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da execução. Oportunamente, conclusos para apreciação do pedido de fls. 88.-Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

74. EXECUTIVO FISCAL-0000965-48.2007.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x LUIZ ALBERTO TASCHETTO- A exequente em cinco dias ante as praças negativas -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

75. EXECUTIVO FISCAL-0000914-37.2007.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- A exequente em cinco dias sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-0000981-65.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANESIO DONEDA- Indefiro o pedido de fls. 80 em face do interesse da parte. Atenda o exequente o r. despacho de fls. 78, sob as penas da lei -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

77. EXECUTIVO FISCAL-0000963-44.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x IVAN SANTOS DO CARMO- AA exequente em cinco dias sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

78. EXECUTIVO FISCAL-0000910-63.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JOAQUIM CAETANO DOS SANTOS- A exequente, em cinco dias sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

79. EXECUTIVO FISCAL-0001102-93.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Defiro o pedido de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 87. Recolhidas as custas das diligências de Oficial de Justiça, expeça-se mandado-Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

80. EXECUTIVO FISCAL-0000965-14.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES- Concedo a exequente o prazo de cinco dias para promover a intimação do executado, em face dos termos da certidão de fls. 89 do Senhor Oficial de Justiça. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 94 -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

81. EXECUTIVO FISCAL-0000990-27.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA- Defiro o pedido de penhora e avaliação do imóvel indicado pela exequente às fls. 79. Recolhidas as custas das diligências de Oficial de Justiça, expeça-se mandado. - Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

82. EXECUTIVO FISCAL-0000955-67.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA- Para salvaguarda de direitos de terceiros, no caso de eventual arrematação, determino que a exequente, no prazo de cinco dias, apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da execução. Oportunamente, conclusos para apreciação do pedido de fls. 92.-Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

83. EXECUTIVO FISCAL-0001097-37.2009.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x SOLANGE SLOMPO VIANA- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de um ano -Adv. LUIZ ROBERTO BIORA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-0001135-15.2010.8.16.0054-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x JOSÉ DA LUZ GARCIA- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de doze meses -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

85. EXECUTIVO FISCAL-0000849-03.2011.8.16.0054-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x DAVI PRESTES DOS SANTOS- Indefiro o pedido de fls. 20, pois as informações desejadas pelo exequente podem ser obtidas junto ao Ofício de Registro de Imóveis -Adv. ERNESTO HAMANN-.

86. EXECUTIVO FISCAL-0000920-05.2011.8.16.0054-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA- Ao exequente em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

87. EXECUTIVO FISCAL-0000484-12.2012.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAMIÃO VITAL DOS SANTOS- A exequente em cinco dias ante a restituição da carta expedida para citação do executado -Adv. MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE-.

88. EXECUTIVO FISCAL-0001096-47.2012.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x RUCHINSKI & SIMÕES LTDA- Defiro o pedido de fls. 19 da Fazenda Nacional e nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 10.522/02 e Portaria MF n.º 75, de 22/03/2012 detreminio o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição -Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.

89. CARTA PRECATÓRIA - Cível-0000926-46.2010.8.16.0054-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 1ª Vara Cível-ARI JOSÉ POZZAN (ESPÓLIO) x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e outro- I. Intime-se o exequente para promover o recolhimento das custas das diligências do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria (GRC), na conta destinada para esse fim, cujo preenchimento deverá ser efetuado através do portal <http://www.tjpr.jus.br>. (Oficial de Justiça)II. Autorizo o levantamento dos valores depositados em conta judicial, não destinada ao recolhimento de custas de Oficial de Justiça.-Adv. GUILHERME SCHEBESKI-.

90. PARTILHA DE BENS-0000901-04.2008.8.16.0054-T.R.S.F. x P.R.F.- Tendo em vista que o despacho proferido às fls. 126 determinou a intimação do requerido, todavia, na publicação constou somente o advogado da autora, conforme se verifica às fls. 127, intime-se o requerido, nos termos do despacho proferido às fls. 126. Despacho de fls. 126: (Manifeste-se o requerido, em cinco dias sobre o petítório de fls. 125) -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.

91. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-0001026-35.2009.8.16.0054-C.E.D.S.S. e outro x G.L.- A Autora em

cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao BacenJud -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-
92. ACIDENTE DE TRABALHO-0001026-64.2011.8.16.0054-JOUGLAS DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre o teor da certidão de fls. 164-verso, intime-se o requerido para em cinco dias, se manifestar (Certifico em atendimento ao respeitável despacho retro, que este Juízo não conta com peritos cadastrados, que atendam processos em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade de justiça) -Adv. CINTYA BUCH MELFI-.

Bocaiúva do Sul, 22 de Novembro de 2012
DIRCE DA LUZ DE CASTRO
Escrivã

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 44/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS 00070 002361/2010
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 00161 000020/1994
00163 000016/1996
00165 000097/1998
00167 000043/2000
00168 000061/2004
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA 00173 000537/2012
ALESSANDRO MAGNO MARTINS 00037 000463/2008
ALEX ADAMCZIK 00048 000370/2009
00049 000381/2009
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES 00085 000781/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00088 001126/2011
00108 000238/2012
00124 000666/2012
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN 00002 000116/1987
00020 000518/2005
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR 00031 000238/2007
00056 000719/2009
00081 000499/2011
00109 000316/2012
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 00123 000657/2012
ALTEVIR COMAR 00102 000020/2012
00139 001189/2012
ALUISIO CLEMENTINO SOARES 00085 000781/2011
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM 00123 000657/2012
00148 001524/2012
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA 00059 001038/2009
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00007 000039/2001
00035 000307/2008
00059 001038/2009
00063 000686/2010
00064 000936/2010
00075 002665/2010
00108 000238/2012
00164 000063/1998
ANTONIO CLÓVIS GARCIA 00069 002246/2010
ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA 00087 001122/2011
ANTONIO MAFRA SANCHES 00072 002486/2010
00082 000522/2011
00131 000899/2012
00132 000900/2012
AQUILE ANDERLE 00080 000390/2011
BOLESLAU SLIVIANY 00162 000025/1995
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 00016 000639/2004
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00062 000450/2010
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00036 000377/2008
00039 000525/2008
00040 000547/2008
00070 002361/2010
00081 000499/2011
00138 001142/2012

00142 001293/2012
00164 000063/1998
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE 00046 000014/2009
CAROLINA DE RESENDE MORAES 00096 001930/2011
CICERO PORTUGAL 00014 000461/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO 00002 000116/1987
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI 00050 000394/2009
CRYSTIANE LINHARES 00032 000288/2007
DANIELA PANIZATTO 00118 000573/2012
DANIELA PAZINATTO 00111 000566/2012
00112 000567/2012
00113 000568/2012
00114 000569/2012
00115 000570/2012
00116 000571/2012
00117 000572/2012
00119 000575/2012
00121 000580/2012
00122 000583/2012
DAVID SALOMÃO JUSTINO JUNIOR 00086 000992/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 00144 001436/2012
DINARTE BITENCOURT 00020 000518/2005
DOVIGLIO FURLAN NETO 00135 001003/2012
EDUARDO BENINI 00026 000726/2006
EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI 00004 000302/1997
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO 00029 000800/2006
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA 00120 000579/2012
ENEIDA WIRGUES 00055 000643/2009
ERIEL BARREIROS 00046 000014/2009
00065 001034/2010
00170 000041/2005
00171 000041/2006
FERNANDO BUONO 00149 001531/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00083 000702/2011
FLAMARION RUIZ CANASSA 00057 000808/2009
FLÁVIA CARAMASCHI DEGELO ZANETTI 00174 000745/2012
FELIPE MEURER JORGE 00047 000081/2009
IVAN PEGORARO 00005 000617/1998
JAIME DOMINGUES BRITO 00001 000123/1986
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00037 000463/2008
JEAN ROBERTO GOMES 00053 000526/2009
00054 000527/2009
JIVAGO KLEIN GARCIA 00023 000098/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 00153 001706/2012
JORGE WADIIH TAHECH 00022 000039/2006
JOSE ANTONIO NEIA DAVANÇO 00018 000451/2005
JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES 00164 000063/1998
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00033 000748/2007
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY 00097 001935/2011
00151 001641/2012
00152 001643/2012
JOSÉ GLAUCO CARULA 00006 000264/2000
00011 000164/2002
00015 000573/2004
00042 000655/2008
00043 000837/2008
00052 000443/2009
00058 000949/2009
00125 000670/2012
00134 000973/2012
00141 001288/2012
00147 001487/2012
00150 001540/2012
JOSÉ VICTOR MOUTA 00099 002233/2011
JOÃO LUIS DA SILVEIRA REIS 00095 001928/2011
KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA 00044 000844/2008
LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO 00104 000064/2012
00105 000065/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 00048 000370/2009
00074 002642/2010
LEONARDO NUNES PEREZ 00076 002818/2010
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00045 000005/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00060 001072/2009
00061 000109/2010
00126 000725/2012
00129 000845/2012
LUCIANE LEITE MUCHAGATA 00143 001341/2012
LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO 00140 001230/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00017 000348/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00091 001598/2011
00103 000061/2012
LUIZ GUSTAVO LEME 00068 002129/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00128 000834/2012
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 00091 001598/2011
00092 001828/2011

00111 000566/2012
 00112 000567/2012
 00113 000568/2012
 00114 000569/2012
 00115 000570/2012
 00116 000571/2012
 00117 000572/2012
 00118 000573/2012
 00119 000575/2012
 00120 000579/2012
 00121 000580/2012
 00122 000583/2012
 LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE 00025 000550/2006
 LÚCIO HENRIQUE FURTADO DE SOUZA 00065 001034/2010
 MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO 00074 002642/2010
 MARCELO RAYES 00021 000019/2006
 00030 000033/2007
 MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA 00011 000164/2002
 MARCUS VINICIUS DE ANDRADE 00094 001862/2011
 MAURICIO DE SOUZA 00009 000144/2001
 MAYKON JONATHA RICHTER 00106 000189/2012
 MÁISA DIAS PIMENTA 00080 000390/2011
 00099 002233/2011
 00146 001476/2012
 00154 001726/2012
 MIEKO ITO 00137 001131/2012
 MILENE VICENTE TAKEDA 00169 000002/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00078 082252/2010
 00136 001010/2012
 MURILO ROMANINI LEITE 00077 002867/2010
 00146 001476/2012
 00154 001726/2012
 NEWTON DORNELES SARATT 00098 002097/2011
 ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA 00007 000039/2001
 PAULO CÉSAR LIMA BASTOS 00041 000623/2008
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00107 000236/2012
 PAULO HIROSHI KIMURA 00175 000113/2009
 PAULO MAZZANTE DE PAULA 00019 000489/2005
 PAULO RIBEIRO JÚNIOR 00174 000745/2012
 PAULO ROBERTO MARZENTA 00013 000076/2004
 PAULO ROBERTO ROCHA 00167 000043/2000
 PAULO SERGIO STAHLSHCHMIDT CACHOEIRA 00133 000911/2012
 PEDRO RODRIGO KHARTER FONTES 00083 000702/2011
 PEDRO VINHA 00010 000206/2001
 00127 000758/2012
 RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO 00067 001976/2010
 00079 000279/2011
 00089 001531/2011
 00093 001845/2011
 00110 000488/2012
 00145 001464/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00063 000686/2010
 00066 001402/2010
 00069 002246/2010
 RENE JOSÉ STUPAK 00027 000795/2006
 00028 000796/2006
 00034 000229/2008
 RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI 00160 001936/2012
 RICARDO DAMASCENO COSTA 00073 002586/2010
 RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA 00110 000488/2012
 RODOLFO LUIZ PEREIRA 00101 002693/2011
 ROGÉRIO TADEU DA SILVA 00048 000370/2009
 00084 000773/2011
 00166 000011/1999
 00172 000370/2009
 RONALDO REBELLATO 00006 000264/2000
 00088 001126/2011
 00100 002524/2011
 ROSA MARIA STRADIOTTO 00012 000372/2002
 00090 001568/2011
 SHIROKO NUMATA 00130 000872/2012
 SOLANGE APARECIDA FANTINELI 00071 002399/2010
 SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE 00053 000526/2009
 00054 000527/2009
 SÉRGIO ANTONIO MEDA 00002 000116/1987
 00003 000214/1996
 00024 000285/2006
 00051 000410/2009
 00055 000643/2009
 00058 000949/2009
 00079 000279/2011
 00126 000725/2012
 00129 000845/2012
 TALITA JAMBERSE PIRES 00038 000507/2008
 00136 001010/2012

00155 001741/2012
 00156 001744/2012
 00157 001745/2012
 00158 001748/2012
 00159 001749/2012
 THIAGO BUENO RECHE 00078 082252/2010
 VALDIR DE FREITAS JUNIOR 00008 000124/2001

1. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000005-27.1986.8.16.0055-ESPOLIO DE GERALDO ALVES MACIEL x FRANCISCO MOREIRA e outro- Defiro, em última oportunidade, o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente regularize a documentação necessária. Após, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JAIME DOMINGUES BRITO-.
2. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000003-23.1987.8.16.0055-MÁRIO CONSELVAN e outro x 2 ELO AGRICULTURA LTDA e outros- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA, ALEXEY GASTÃO CONSELVAN e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.
3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-214/1996-MARILENE MARCOLIN BERNADELLI e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR- Do pedido de f. 177, manifeste-se a contrária.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.
4. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000023-62.1997.8.16.0055-T.G.M. TURBINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Determino ao exequente que informe a localização dos bens bloqueados, a fim de viabilizar a efetivação da penhora.-Adv. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI-.
5. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-617/1998-CLEVETUR EXCURSOES E TURISMO LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A- Intime-se a exequente para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do artigo 475-J do CPC.-Adv. IVAN PEGORARO-.
6. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000028-79.2000.8.16.0055-P. MARK MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA x MARIA APARECIDA FERREIRA - CAMBARÁ- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo entabulado entre as partes. -Advs. RONALDO REBELLATO e JOSÉ GLAUCO CARULA-.
7. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000050-06.2001.8.16.0055-AFONSO PEREZ URIBE x LUIZ CARLOS IDEM e outro- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-.
8. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000038-89.2001.8.16.0055-A. MORETTI CAFE LTDA x PROMISOJA COMERCIO AGRÍCOLA LTDA- FF. 296-297 indefiro. O exequente não trouxe aos autos nenhum documento que comprovasse as alegações constantes em referida petição. Ademais, a diligência de busca de bens do executado, passíveis de penhora, compete à parte e não a este juízo. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000053-58.2001.8.16.0055-CLAUDIO MANSUR SALOMAO e outro x ESPOLIO DE GERALDO ALVES MACIEL- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. MAURICIO DE SOUZA-.
10. ARROLAMENTO-0000048-36.2001.8.16.0055-LOURDES DOMINGOS x JOAO CESAR VEDOVATO- F. 93. Defiro. Aguarde-se o prazo requerido. -Adv. PEDRO VINHA-.
11. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-164/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE ANDRÉ ZANARDO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Advs. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.
12. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000154-61.2002.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x MARLENE DE CARVALHO FERRI e outros- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.
13. CANCEL. DE SUSTACAO PROTESTO-0000162-67.2004.8.16.0055-OSCAR CARDOSO x CARTAO UNIBANCO LTDA- Intime-se o Espólio de Oscar Cardoso, por meio de seu advogado, para que junte aos autos certidão de óbito do de cujus.-Adv. PAULO ROBERTO MARZENTA-.
14. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000285-65.2004.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x JULIO CESAR BARROS e outro-Revogo a decisão de f.

145. Verifico que o aludido bloqueio não se deu nos presentes autos, conforme doc. de ff. 138.-Adv. CICERO PORTUGAL-.

15. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000286-50.2004.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x RO-TI ALIMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o credor e os devedores sobre a petição de ff. 241, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.243 verso.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-0000250-08.2004.8.16.0055-BANCO ITAÚ S/A x CAMPAGRI COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro- Intime-se a parte interessada da informação de f. 114 do Avaliador Judicial, a fim de que efetue o preparo das custas referentes a Avaliação dos Imóveis e respectivas benfeitorias penhoradas.-Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0000294-90.2005.8.16.0055-FUNDAÇÃO CAMBARÁ LTDA x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A e outro- Inicialmente, revogo a decisão de f. 2653, verso, eis que manifestamente indevida. Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos formulados pelo Sr. Perito. Intime-se as partes dos esclarecimentos finais apresentados pelo sr. Perito de ff. 2715-2717. Com relação aos honorários de 1º fase, competia ao sucumbente o seu pagamento, portanto insubsistente as alegações de f. 2747. Contudo a execução do julgado compete à parte e não ao juízo de ofício. Declaro encerrada a instrução processual. Remeto as partes as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

18. USUCAPIÃO-0000172-77.2005.8.16.0055-ATALIBA DOS SANTOS e outro x LUIZO LOCAL- Intime-se o devedor para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa do art. 475-J do CPC.-Adv. JOSE ANTONIO NEIA DAVANÇO-.

19. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000275-84.2005.8.16.0055-AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x EDUARDO VICENTE DE FARIA- A pesquisa de bens via RENAJUD já foi realizada, ff. 104, não havendo veículos do executado passíveis de constrição. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-.

20. EXECUCAO-0000215-14.2005.8.16.0055-SOLOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA x SEMENTES CONSELVAN LTDA e outros- Intime-se as partes para se manifestarem sobre o acórdão.-Adv. DINARTE BITENCOURT e ALEXEY GASTÃO CONSELVAN-.

21. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-19/2006-APARECIDO DOMINGOS SCOPARO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outro- Indefiro o pedido de transferência bancária, por falta de amparo legal. Expeça-se alvará em nome do credor e no limite do seu crédito. Caso exista pedido para levantamento em nome do advogado da parte, deverá o mesmo apresentar procuração atualizada, com poderes expressos para levantamento de valores e quitação e com firma reconhecido, tudo nos termos da orientação da CGJ/TJPR, Ofício D.J nº 38457/2011 - Ofício Circular, protocolo 2011.0165441-4/000 de 18.08.2011.-Adv. MARCELO RAYES-.

22. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000364-73.2006.8.16.0055-POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x SEMENTES CONSELVAN LTDA- FF. 156-157. Indefiro por falta de amparo legal. Cabe à parte diligenciar acerca de eventuais bens passíveis de penhora. Requeira o autor em termos de prosseguimento.-Adv. JORGE WADIH TAHECH-.

23. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000179-35.2006.8.16.0055-ARMELINDO PAGLIARIN x SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. JIVAGO KLEIN GARCIA-.

24. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000442-67.2006.8.16.0055-VITALINO ALBINO TOLEDO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerente para que efetue o pagamento da condenação, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

25. EXECUÇÃO-0000233-98.2006.8.16.0055-PAY - COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA e outro x LUIZ CARLOS RODRIGUES LIMA- Comprove o exequente o disposto no art. 231, II, do CPC, a fim de viabilizar a citação editalícia.-Adv. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000238-23.2006.8.16.0055-SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro x SEPROTEC - COM., PROD. E TÉCNICA DE SEMENTES LTDA- F.299. Defiro anote-se F. 302-303. A intimação da penhora será feita na forma do artigo 652, §4º do CPC.-Adv. EDUARDO BENINI-.

27. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000177-65.2006.8.16.0055-DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x EDUARDO VICENTE DE FARIA- Apresente o credor o valor atualizado do débito.-Adv. RENE JOSÉ STUPAK-.

28. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000235-68.2006.8.16.0055-DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x JOSÉ VICENTE DE FARIA- Manifeste-se a parte sobre eventuais restrições em veículos do executado.-Adv. RENE JOSÉ STUPAK-.

29. AÇÃO DE DEPOSITO-0000415-84.2006.8.16.0055-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIEDISON MENDES MAZIERO- Em razão da substituição do procurador nomeado, intime-se o requerido para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000357-47.2007.8.16.0055-JOSÉ ROGENSE IDEM x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outro- Intime-se o devedor para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC.-Adv. MARCELO RAYES-.

31. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-238/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AGROPECUÁRIA SANTA EMÍLIA LTDA- Intime-se o requerido para que apresente as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-288/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARCIO DE SOUZA- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de liberação do veículo, tal providência deverá ser executada pelo autor. Custas na forma da lei. Não há honorários, haja vista que o requerido não foi citado.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

33. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000488-22.2007.8.16.0055-SÍLVIO ANTONIO PEREIRA x SEMENTES CONSELVAN LTDA- Intime-se o exequente para requerer em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

34. AÇÃO MONITÓRIA-0001521-13.2008.8.16.0055-DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x BENEL DE JESUS SILVA- Manifeste-se a parte sobre eventuais restrições em veículos do requerido.-Adv. RENE JOSÉ STUPAK-.

35. INVENTÁRIO-0001515-06.2008.8.16.0055-INÊS DE OLIVEIRA GOMES x FRANCISCO GOMES- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, havendo suspensão e transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte deve ser intimada, pelo Diário de Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

36. EMBARGOS À ARREMATACÃO-377/2008-JOSE MANFRIM DUARTE x BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0001555-85.2008.8.16.0055-MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

38. EXECUÇÃO-0001553-18.2008.8.16.0055-PLÍNIO ANTÔNIO FRANCISQUINI x MARGARETE MUCHAGATA FRANCISQUINI- Intime-se o devedor, através de seu procurador, para pagamento do valor apurado pelo credor, às ff. 90-91, na forma do artigo 475-J do CPC, sob as penas da lei.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

39. INVENTÁRIO-0001305-52.2008.8.16.0055-APARECIDA PEREIRA DE GODOY e outros x ADILSON JOSE PEREIRA- Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

40. INVENTÁRIO-0001362-70.2008.8.16.0055-ELZA FRANCIOLI NOBILE x ISIDORO FRANCIOLI e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, havendo suspensão e transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte deve ser intimada, pelo Diário de Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

41. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001299-45.2008.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESPÓLIO DE MOHAMAD ALI HAMZÉ e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido ministerial, com a resolução do mérito, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ESPÓLIO DE MOHAMAD ALI HAMZÉ, qualificado nos autos, nas sanções dos artigos 11, caput, e 12, inciso III, da Lei 8429/93, à pena de MULTA DE TRINTA (30) VEZES A REMUNERAÇÃO QUE O FALCIDO OSTENTAVA À ÉPOCA DOS FATOS, VALOR ESSE CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC. Condeno ainda o requerido RAFAEL JUSTO REBELATO nas sanções dos artigos 11, caput, e 12, inciso III, da Lei 8429/93, à pena de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos. Deixo de condenar os requeridos no ressarcimento do dano, vez que não houve prejuízo efetivo ao erário público, devidamente comprovado nos autos. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais. Em sendo o autor o Ministério Público, não há que se falar em condenação dos réus em honorários advocatícios, diante do que dispõe o artigo 128, §5º, inciso II, "a", da CRFB.-Adv. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

42. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001306-37.2008.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x S. M. NETTO & CIA LTDA e outro- Em que pese a alegação do credor, observa-se que a avaliação do bem e a atualização da dívida foram realizadas em abril de 2011, ou seja, a mais de 1 ano. Por esta razão, determino ao exequente que apresente a conta atualizada.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

43. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001501-22.2008.8.16.0055-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES III MILÊNIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, havendo suspensão e transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte deve ser intimada, pelo Diário de Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

44. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001507-29.2008.8.16.0055-HOSNANDER MARCEL MARZENTA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o devedor para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC.-Adv. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA-.

45. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001509-62.2009.8.16.0055-OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ABEL LEME- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, havendo suspensão e transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte deve ser intimada, pelo Diário de Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

46. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-14/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ DOS ANJOS e outros- Especificem as partes as provas que pretendam produzir, justificando seu conteúdo e pertinência.-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE e ERIEL BARREIROS-.

47. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0001982-48.2009.8.16.0055-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Para os fins

pleiteados às f. 865, intime-se o subscritor para que regularize a representação processual, com a juntada de instrumento de procuração original ou cópia autenticada, sob pena de as intimações continuarem sendo feitas em nome dos procuradores habilitados nos autos.-Adv. Felipe Meurer Jorge-.

48. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002024-97.2009.8.16.0055-MANOEL PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A- Ante o exposto, conheço dos embargos pela sua tempestividade, mas no mérito rejeito-os. Não há custas nem honorários nesta fase. -Advs. ALEX ADAMCZIK, ROGÉRIO TADEU DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

49. DECLAR. DE INEXIGIB. DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS-0001680-19.2009.8.16.0055-AGUINALDO SOARES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Ante de analisar a petição de ff. 298-305, intime-se o requerente, por meio de seu procurador, para se manifestar sobre o contido à f. 281.-Adv. ALEX ADAMCZIK-.

50. INVENTÁRIO-0001596-18.2009.8.16.0055-RAUL SILVEIRA ROSAS ÁVILA x RAUL SILVEIRA ROSAS e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI-.

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001535-60.2009.8.16.0055-SNUG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

52. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002036-14.2009.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x MARIA LUIZA RAMALHO E SILVA e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

53. IMISSÃO NA POSSE-0001854-28.2009.8.16.0055-CTEEP- CIA DE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA x MARIO SERGIO CHIECO BARBOSA e outro-Intime-se as partes, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias.-Advs. SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE e JEAN ROBERTO GOMES-.

54. IMISSÃO NA POSSE-527/2009-CTEEP- CIA DE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA x JOSÉ LUIZ MATACHANA DE CAMARGO PIRES e outro-Intimem-se as partes da data designada para a perícia dia 17 de dezembro de 2012, às 14h00min, no local.--Advs. SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE e JEAN ROBERTO GOMES-.

55. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001541-67.2009.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SNUG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Advs. ENEIDA WIRGUES e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0001697-55.2009.8.16.0055-J D FURTADO & CIA LTDA-ME e outros x ADEMIR BETINI e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001491-41.2009.8.16.0055-ABRACAM ABRASIVOS CAMBARÁ IND. E COM. LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Deixo de analisar o pedido de parcelamento dos honorários periciais, visto que a matéria já foi decidida às ff. 247. Em última oportunidade, promovia o embargante o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova.-Adv. FLAMARION RUIZ CANASSA-.

58. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001957-35.2009.8.16.0055-PAULO ROBERTO MARZENTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto às f. 161 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

59. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001508-77.2009.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ LEOCIR ZANARDO e outro- Havendo bloqueio, intimem-se as partes para manifestação.-Advs. ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

60. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001917-53.2009.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x VAGNER ELIZÁRIO DA SILVA- Defiro o pedido de f. 58, devendo ser entregues ao advogado do banco, com cópias nos autos.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000109-76.2010.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x P R MARZENTA e outros- Atenda a requerente à solicitação do expert de f. 169, sob pena de improcedência do pedido.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

62. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000450-05.2010.8.16.0055-BANCO FINASA BMC S.A. x IVANI DE FÁTIMA ALVES BATISTELA- Intime-se a subscritora da petição de ff. 40 do desarquivamento dos presentes autos.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000686-54.2010.8.16.0055-JOSÉ LEOCIR ZANARDO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se as partes, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

64. DECLAR. DE INEXIGIB. DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS-0000936-87.2010.8.16.0055-E.R. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA x STJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-

se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

65. USUCAPÍAO-0001034-72.2010.8.16.0055-RUBENS SCOPARO x JUÍZO LOCAL-Manifestem as partes as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma.-Advs. LÚCIO HENRIQUE FURTADO DE SOUZA e ERIEL BARREIROS-.

66. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001402-81.2010.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x M.R. DE MARINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FI- F. 90. Indefiro por falta de amparo legal. Cabe à parte diligenciar acerca de eventuais bens passíveis de penhora. Requeira o autor em termos de prosseguimento.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

67. AÇÃO MONITÓRIA-0001976-07.2010.8.16.0055-N. SILVA & DIAS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Ante a inércia do curador especial nomeado às f. 114 nomeio em substituição o Dr. Rafael Otavio Detone do Nascimento, o qual deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002129-40.2010.8.16.0055-JOSÉ FABIANO PANICHI HAMZÉ x BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO- Promova o requerente o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ GUSTAVO LEME-.

69. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002246-31.2010.8.16.0055-JOSE CARLOS COSTA LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Recebo o recurso de apelação interposto às ff. 118-138 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. ANTONIO CLÓVIS GARCIA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002361-52.2010.8.16.0055-REGINALDO ERTHAL e outro x BANCO BRADESCO S/A- Em relação à petição de ff. 286-290, abra-se vista à contrária. FF. 278-282, indefiro. Não há que se falar em suspensão do processo, por falta de amparo legal. Quanto ao questionamento quanto à proposta do perito, observa-se que os pontos controvertidos dos presentes embargos dizem respeito apenas ao contrato de Cédula Rural Hipotecária de n. 20070583. E dessa forma, a prova pericial limita à análise do contrato em litígio neste feito. Portanto, infundadas as alegações dos embargantes. Homologo a verba honorária em R \$ 3.000,00, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos embargantes para depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão.-Advs. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

71. USUCAPÍAO-0002399-64.2010.8.16.0055-IRENE DE OLIVEIRA MILANI x JUÍZO LOCAL- Intimem-se as partes para que especifiquem as que pretendam produzir, justificando sua pertinência.-Adv. SOLANGE APARECIDA FANTINELI-.

72. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-0002486-20.2010.8.16.0055-JOSE LUIZ BRUSTOLIN x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Intime-se o apelante para integral recolhimento das custas, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção.-Adv. ANTONIO MAFRA SANCHES-.

73. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002586-72.2010.8.16.0055-MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA x LUIZ DOS REIS DALSSASSO- Analisando o feito, observo que o pedido constante na petição de f. 54, é mera reiteração de pedidos já indeferidos no presente feito. Dessa forma, indefiro o pedido de f. 54, uma vez que a diligência de busca de bens do executado, passíveis de penhora, compete à parte e não a este juízo. Intime-se o exequente para requerer em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. RICARDO DAMASCENO COSTA-.

74. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0002642-08.2010.8.16.0055-ALDO ANTONIO GUIMARAES e outros x BANCO ITAÚ S/A- Diante do panorama fático e considerando os princípios norteadores na moderna processualística, mormente a celeridade da prestação jurisdicional, entendo indispensável a suspensão do presente feito. Isso porque eventual decisão poderá implicar na solução da presente demanda, acaso reconhecida a prescrição quinquenal. Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até a resolução das ações supracitadas e a uniformização da jurisprudência.-Advs. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

75. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002665-51.2010.8.16.0055-IMPORTADORA DE ROLAMENTOS ROLEX - LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Manifeste-se a parte quanto a eventuais valores bloqueados.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

76. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002818-84.2010.8.16.0055-DONIZETE APARECIDO DARIVA x LEOVAL GAZOLA- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em consequência, revogo a liminar concedida para o cancelamento do protesto, determinando que seja oficiado ao cartório competente comunicando o teor da presente decisão. -Adv. LEONARDO NUNES PEREZ-.

77. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002867-28.2010.8.16.0055-ANTONIO FRANCISCO DE LIMA x RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA-Intime-se a exequente, para promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.-Adv. MURILO ROMANINI LEITE-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA-0082252-51.2010.8.16.0014-ANTONIO GRACIANO x MAPFRE SEGUROS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais, em 05 (cinco) dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais.-Advs. THIAGO BUENO RECHE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS-0000279-14.2011.8.16.0055-RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 293-303 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

80. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000390-95.2011.8.16.0055-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Recebo os recursos de apelação interpostos às ff. 98-106 e ff. 111-115, em seu duplo efeito. Aos apelados para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. AQUILE ANDERLE e MAÍSA DIAS PIMENTA.-

81. USUCAPIÃO-0000499-12.2011.8.16.0055-CARLOS ALBERTO BIAGGI e outro x JUÍZO LOCAL- Recebo o recurso de apelação interposto às ff. 138-154, em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR.-

82. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000522-55.2011.8.16.0055-MARCOS VINICIUS COSTA LIMA BRUSTOLIM x EDPO HENRIQUE DESTRO DE PAULA e outro- Em última oportunidade, cumpra-se o despacho de ff. 86, sob as penas ali mencionadas.- Adv. ANTONIO MAFRA SANCHES.-

83. AÇÃO DE COBRANÇA-0000702-71.2011.8.16.0055-MARCOS PAULO PEREIRA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais, em 05 (cinco) dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais.-Advs. PEDRO RODRIGO KHARTER FONTES e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

84. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000773-73.2011.8.16.0055-HEID MARCIO GOMES DA SILVA e outros x ANDRÉ TOLEDO DE CAMPOS- Determino aos requerentes que juntem aos autos o original do documento de f. 215 ou cópia autenticada, sob pena de extinção.-Adv. ROGÉRIO TADEU DA SILVA.-

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000781-50.2011.8.16.0055-TIEKO OSHIRO ENDO x LUIZ CARLOS BOLOGNESI- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 214-231 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. ALUISIO CLEMENTINO SOARES e ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.-

86. USUCAPIÃO-0000992-86.2011.8.16.0055-MARIA CACILDA DOS SANTOS DADONA x JUÍZO LOCAL- Ante o exposto, declaro nula a citação editalícia realizada nos autos. Promova o exequente o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. DAVID SALOMÃO JUSTINO JÚNIOR.-

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001122-76.2011.8.16.0055-ANGELA MARIA BOSCO x BANCO FINASA S/A- Abra-se vista à parte autora, sobre o documento juntado às ff. 75-76.-Adv. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA.-

88. AÇÃO MONITÓRIA-0001126-16.2011.8.16.0055-BANCO SANTANDER S/A x GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RONALDO REBELLATO.-

89. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0001531-52.2011.8.16.0055-CLÁUDIA PIEDADE PUCCI PORTOLESE e outros x DIEGO PIEDADE PUCCI- Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, percebo que não foi nomeado curador à lide para representar os interesses do interditando. Assim, nomeio curador especial o Dr. Rafael Otávio Detone Nascimento, o qual deverá ser intimado para se manifestar sobre todo o feito.-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO.-

90. INVENTÁRIO-0001568-79.2011.8.16.0055-APARECIDA PESSONI FANTINELLI x JOSÉ FANTINELLI- Determino à inventariante que junte aos autos os originais dos documentos juntados ou cópias autenticadas, ainda que pelo artigo 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento do pedido. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de ff. 13.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO.-

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001598-17.2011.8.16.0055-LUCIANA ARCHANGELO DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO- Com razão a parte autora. Determino que seja reaberto o prazo para juntada da impugnação à contestação. Sem prejuízo, sobre a manifestação de ff. 85-87, manifeste-se o requerido.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001828-59.2011.8.16.0055-RUTH FERREIRA MAIR x ITAÚ UNIBANCO S.A.-Com razão a parte autora. Observo, contudo, que a petição de impugnação à contestação já foi juntada aos autos, ff. 89-92. Assim, manifeste-se a parte autora sobre os documentos com a contestação. -Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.-

93. ALVARÁ-0001845-95.2011.8.16.0055-NILZA APARECIDA DA SILVEIRA x JUÍZO LOCAL- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos.-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO.-

94. INDENIZAÇÃO (ORD)-0001862-34.2011.8.16.0055-SUELI CÉLIA DE ARAÚJO x HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBARÁ e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. MARCUS VINICIUS DE ANDRADE.-

95. AÇÃO DE COBRANÇA-0001928-14.2011.8.16.0055-A. H. DE SOUZA - EPP (BIT SHOP CELULAR - REVENDA TIM) x ANTONIO PIRES TAVARES JÚNIOR- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 28,20, conforme cálculo de custas de ff. 37.-Adv. JOÃO LUIS DA SILVEIRA REIS.-

96. AÇÃO MONITÓRIA-0001930-81.2011.8.16.0055-YOKI ALIMENTOS S/A x M. R. DE MARINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. - Adv. CAROLINA DE RESENDE MORAES.-

97. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001935-06.2011.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x EDIVALDO DE ALMEIDA MUCHAGATA e outros- Sobre a petição de ff. 64-70, manifeste-se a exequente.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY.-

98. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002097-98.2011.8.16.0055-REGINALDO GUIMARÃES FILHO x BANCO FINASA S/A- Diante da ausência da requerida em audiência de conciliação, determinou o juiz a sua intimação para especificação de provas no prazo preclusivo de cinco dias.-Adv. NEWTON DORNELES SARATT.-

99. AÇÃO DE COBRANÇA-0002233-95.2011.8.16.0055-PEDRO SOARES DA SILVA x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. JOSÉ VICTOR MOUTA e MAÍSA DIAS PIMENTA.-

100. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002524-95.2011.8.16.0055-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE PAULA LTDA x ADINILSON JOSÉ DE CARVALHO & CIA LTDA - ME e outro- Intime-se o exequente sobre o retorno da Carta Precatória.-Adv. RONALDO REBELLATO.-

101. IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-0002693-82.2011.8.16.0055-UNICON AGRONEGÓCIOS LTDA x SUPERMERCADO CAMPIÃO LTDA- Requeira a parte autora em termos de prosseguimento.-Adv. RODOLFO LUIZ PEREIRA.-

102. AÇÃO DE COBRANÇA-0000020-82.2012.8.16.0055-FABIO RODRIGUES FERREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Cumpra-se integralmente a decisão de ff. 103, no prazo impreritível de 10 (dez) dias.-Adv. ALTEVIR COMAR.-

103. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000061-49.2012.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR GUAITA - ME e outros- Sem prejuízo, determino ao exequente que regularize a representação processual que junte aos autos instrumentos procuratórios originais ou em cópias autenticadas, observadas a sequencia de substabelecimentos, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000064-04.2012.8.16.0055-AGENOR UGUCIONI e outro x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a impugnação ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO.-

105. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000065-86.2012.8.16.0055-AGENOR UGUCIONI e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO.-

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000189-69.2012.8.16.0055-WAGNER PEREZ ROMANINI x BANCO BANESTADO S/A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, havendo suspensão e transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte deve ser intimada, pelo Diário de Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER.-

107. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000236-43.2012.8.16.0055-ROGERIO DONATO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Intimem-se os autores para manifestarem-se acerca da petição de ff. 162-163, fornecendo as informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.-

108. AÇÃO MONITÓRIA-0000238-13.2012.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ALZIRA PAULIUKEVICIUS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.-

109. AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS-0000316-07.2012.8.16.0055-ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR x ESTADO DO PARANÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR.-

110. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000488-46.2012.8.16.0055-DARLENE DOS ANJOS MAZITELI x CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, a iniciar pela requerente.- Advs. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA.-

111. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000566-40.2012.8.16.0055-APARECIDO ALVES PIRES e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO.-

112. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000567-25.2012.8.16.0055-EDSON BALDIVIA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

113. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000568-10.2012.8.16.0055-CLAUDIO LUQUEZI e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

114. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000569-92.2012.8.16.0055-JOEL FELICIANO DE CAMARGO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

115. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000570-77.2012.8.16.0055-BERNARDETE GUIMARÃES VIANA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

116. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000571-62.2012.8.16.0055-CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

117. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000572-47.2012.8.16.0055-KATIA SHEILA RUFINO DE LIMA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

118. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000573-32.2012.8.16.0055-APARECIDO CARDOSO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PANIZATTO-.

119. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000575-02.2012.8.16.0055-ADAO DE SOUZA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial em relação aos requerentes MARIA NEUSA DE ARAUJO, ANTONIO DOS SANTOS DIAS NEIA, BENEDITO MARIOTO, CLAUDINEIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA e SONIA REGINA DE SOUZA SALES, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Determino a juntada de instrumento de procuração com firma reconhecida em relação aos requerentes ADÃO DE SOUZA e LEONINA ANHOLETO BERNUCCI, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, art. 283 e 284, do Código de Processo Civil.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

120. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000579-39.2012.8.16.0055-LAUDEMIR CORNAS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de

cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

121. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000580-24.2012.8.16.0055-ANTONIO FELISBINO DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial em relação aos requerentes ANTONIO FELISBINO DA SILVA, EDENILSON APARECIDO LUCIEN E GREICE APARECIDA MARCUSSO DA COSTA, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Determino a juntada de instrumento de procuração com firma reconhecida em relação à requerente TÂNIA RENATA NARDONI, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, art. 283 e 284, do Código de Processo Civil.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

122. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000583-76.2012.8.16.0055-MARCOS ROGERIO CALHEGA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial pela impossibilidade de cumulação dos pedidos por não ser o juízo competente para conhecer de todos eles, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 284, parágrafo único, c.c. 292, inciso II e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já que lhes nego o benefício da gratuidade processual, eis que não comprovaram alegada hipossuficiência, art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB.-Advs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e DANIELA PAZINATTO-.

123. PRESTACAO DE CONTAS-0000657-33.2012.8.16.0055-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

124. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000666-92.2012.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x K T COLOGNESI- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de f. 43 verso manifeste-se o exequente.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

125. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000670-32.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA- Sobre a petição e documentos juntados às ff. 48-52, diga a contrária.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

126. PRESTACAO DE CONTAS-0000725-80.2012.8.16.0055-ANTONIO CONSELVAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

127. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000758-70.2012.8.16.0055-RENATA FIEL DE MEIRELLES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. PEDRO VINHA-.

128. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000834-94.2012.8.16.0055-MARIA BENEDITA FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- Defiro o prazo de dez (10) dias, para cumprimento do despacho de f. 35, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

129. AÇÃO DE COBRANÇA-0000845-26.2012.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/ A x CONSELVAN & SANTOS LTDA - ME- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

130. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000872-09.2012.8.16.0055-ASILO SÃO VICENTE DE PAULO x BANCO ITAÚ S/A- Com fulcro no artigo 13 do CPC, determino a parte autora que regularize a representação processual, em observância ao artigo 15 da Lei 8.906/94, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Após a regularização, manifeste-se, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-.

131. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000899-89.2012.8.16.0055-FÁBIO DANIEL x ESTADO DO PARANÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO MAFRA SANCHES-.

132. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000900-74.2012.8.16.0055-ADALBERTO CIPRIANO ARABI x ESTADO DO PARANÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a

contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO MAFRA SANCHES-.

133. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000911-06.2012.8.16.0055-PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO UEMURA LTDA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. PAULO SERGIO STAHLSHCHMIDT CACHOEIRA-.

134. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000973-46.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO UEMURA LTDA e outros- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

135. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001003-81.2012.8.16.0055-MARLENE TINOCO SANTANA x BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. DOVIGLIO FURLAN NETO-.

136. AÇÃO DE COBRANÇA-0001010-73.2012.8.16.0055-ALEX WILLIAN LOBO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Sendo necessária a realização de perícia, defiro a prova pericial. Considerando a hipossuficiência do requerente, bem como a verossimilhança das alegações iniciais, inverte o ônus da prova. Diante da inversão do ônus da prova, a requerida, arcará com os honorários periciais. Deverão as partes, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e eventuais assistentes técnicos, art. 421, §1º do CPC, sob pena de preclusão.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

137. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001131-04.2012.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x RENDO SUPERMERCADO LTDA e outro- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de f. 69 verso manifeste-se o exequente.-Adv. MIEKO ITO-.

138. ALVARÁ-0001142-33.2012.8.16.0055-MÁRIO SÉRGIO ALVES DA ENCARNAÇÃO e outro x O JUÍZO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

139. AÇÃO DE COBRANÇA-0001189-07.2012.8.16.0055-PAULO VITOR SANTOS GABRIEL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Defiro, em última oportunidade, o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão de ff. 125, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ALTEVIR COMAR-.

140. RET. DE REG. IMOBILIÁRIO-0001230-71.2012.8.16.0055-COMPANHIA CANAVIEIRA JACAREZINHO- Na forma do artigo 471 do CPC, prolatada a decisão não há que se falar em reanálise da matéria, muito menos em "homologação da sentença", tendo cessado a atividade jurisdicional. Consoante art. 474, do CPC, operado o trânsito em julgado, reputar-se-á deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia alegar, não havendo o que se falar em rediscussão da causa. Se houve erro no ajuizamento, deveria a parte buscar o caminho adequado, que não é o da homologação da decisão de outro juiz. Assim sendo, indefiro o pedido de homologação da sentença proferida na comarca de Jacarezinho pela falta de amparo legal. O feito já se encontra sentenciado e com trânsito em julgado, não havendo o que ser acrescentado.-Adv. LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO-.

141. AÇÃO DE COBRANÇA-0001288-74.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x M. J. R. VEÍCULOS CAMBARÁ LTDA - ME e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

142. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001293-96.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x M. J. R. VEÍCULOS CAMBARÁ LTDA - ME e outros- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

143. ARROLAMENTO-0001341-55.2012.8.16.0055-NAIR BERNUCIO DOS ANJOS e outros x JOÃO DOS ANJOS- Sobre o laudo de avaliação de f. 50-51, manifeste a parte autora.-Adv. LUCIANE LEITE MUCHAGATA-.

144. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001436-85.2012.8.16.0055-OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x CLEIDSON PEREIRA MACHADO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

145. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001464-53.2012.8.16.0055-J. J. CARRAPEIRO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME x KENYA S/A TRANSPORTE E LOGÍSTICA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

146. REPARACAO DE DANOS-0001476-67.2012.8.16.0055-PAULO RODRIGUES PERES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. MURILO ROMANINI LEITE e MAÍSA DIAS PIMENTA-.

147. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001487-96.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA e outros- Sobre a

certidão do Sr.Oficial de Justiça de ff. 27 verso manifeste-se o exequente.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

148. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001524-26.2012.8.16.0055-AIRTON DONIZETE DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Indefiro o pedido de reconsideração da justiça gratuita, pelos fundamentos expostos na decisão que a indeferiu. Eventual inconformismo deverá ser manejado por recurso adequado a fim de que a superior instância, se o caso for, analise e dê provimento à pretensão. Promova o requerente o recolhimento das custas processuais, conforme determinado às ff. 188-190.-Adv. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM-.

149. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0001531-18.2012.8.16.0055-OSMAR AUGUSTO MENEZHIN x UNIÃO- Sobre a impugnação ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. FERNANDO BUONO-.

150. AÇÃO DE COBRANÇA-0001540-77.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

151. AÇÃO MONITÓRIA-0001641-17.2012.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x AIRTON DONIZETE DA SILVA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

152. AÇÃO MONITÓRIA-0001643-84.2012.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x AIRTON DONIZETE DA SILVA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

153. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0001706-12.2012.8.16.0055-CHELKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre a impugnação ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

154. REPARACAO DE DANOS-0001726-03.2012.8.16.0055-ANDRÉIA FERREIRA DE ARAÚJO x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. MURILO ROMANINI LEITE e MAÍSA DIAS PIMENTA-.

155. INVENTÁRIO-0001741-69.2012.8.16.0055-ANTONIO LUIZ FRANÇA e outros x MARLENE PINHEIRO FRANÇA- Nomeio inventariante Joel Ferreira, que prestará compromisso em 5 dias, e declarações. Indefiro o pedido de ofício à Companhia de Habitação do Paraná, para a realização da escritura de Compra e Venda. Isso porque, o contrato anexado às ff. 22-23, prevê em sua cláusula vigésima quarta, que referida escritura deve ser realizada pelos promitentes compradores. Assim, incabível tal pedido.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

156. AÇÃO DE COBRANÇA-0001744-24.2012.8.16.0055-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

157. AÇÃO DE COBRANÇA-0001745-09.2012.8.16.0055-RENATA MALERBA SARMENTO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

158. AÇÃO DE COBRANÇA-0001748-61.2012.8.16.0055-WAGNO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

159. AÇÃO DE COBRANÇA-0001749-46.2012.8.16.0055-SUELEN APARECIDA FRANÇA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

160. HABILITACAO-0001936-54.2012.8.16.0055-REGINALDO STRADA x USINA CAMBARÁ S/A BIOENERGÉTICA- Sob pena de indeferimento do pedido, indique o requerente em qual processo executivo pretende a habilitação, lembrando que para cada processo é necessário uma habilitação.-Adv. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI-.

161. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000010-68.1994.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outro- Sobre o laudo de avaliação de ff. 257/259, manifestem as partes.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

162. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-25/1995-CONSELHO REG. CONTABILIDADE DO PARANA x ADENIR GARCIA SENCIO- Considerando o teor da certidão de f. 64, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJT/JP, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo

condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Adv. BOLES LAU SLIVIANY-.

163. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000014-37.1996.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A - Sobre o laudo de avaliação de ff. 214/218, manifestem as partes.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

164. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000023-28.1998.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Presentes os requisitos legais, defiro a imissão na posse pretendida pelo arrematante Valter dos Reis. Quanto ao imóvel arrematado por Maria Emilia Jorge Haggi, observa-se que parte do imóvel já havia sido arrematada anteriormente. A arrematante manifestou-se pelo deferimento da arrematação pelo restante da área remanescente do imóvel já arrematado. Entretanto, tal pedido não poderá ser deferido, visto que é necessário garantir a publicidade na realização das hastas públicas, anunciando o imóvel de forma correta. Sendo diversa a área a ser arrematada pode ser que aumente a disputa e os interessados. Dessa forma declaro ineficaz a arrematação do imóvel matriculado sob o número 331 no Cartório de Registro de Imóvel local. (Arrematante Maria Emilia Jorge Haggi). -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI, CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES-.

165. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000047-56.1998.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x S. F. COSTA & CIA LTDA e outro- Ante o exposto, julgo extinto o processo pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do CPC. Proceda-se o levantamento de eventual penhora realizada.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

166. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000034-23.1999.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outro- Nomeio em substituição o Dr. Rogério Tadeu da Silva que deverá ser intimado a se manifestar nos autos.-Adv. ROGÉRIO TADEU DA SILVA-.

167. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000046-03.2000.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x FAEDA AMADEI LTDA e outro- Considerando o teor da certidão de ff. 106, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Advs. PAULO ROBERTO ROCHA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

168. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000190-35.2004.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA METALÚRGICA METALBRASIL LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o processo, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC, c/c art. 1º da Lei 6830/80-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

169. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000220-36.2005.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x DIALCOOL DISTRIBUIDORA DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA- Intime-se a parte executada para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 1563,28, conforme cálculo de custas de ff. 204/205.-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA-.

170. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000207-37.2005.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANS GIOVANELLI LTDA e outro- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Não há custas.-Adv. ERIEL BARREIROS-.

171. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000349-07.2006.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA-Intime-se sobre o retorno da Carta Precatória expedida nos autos.-Adv. ERIEL BARREIROS-.

172. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001560-73.2009.8.16.0055-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x JOSÉ ROBERTO BENEDITO- Ante o exposto, julgo extinto o processo, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do CPC. Não há custas, nem honorários.-Adv. ROGÉRIO TADEU DA SILVA-.

173. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000537-87.2012.8.16.0055-UNIÃO x S L BAM FERRERIA & FERREIRA LTDA - ME- Ante o exposto, conheço dos embargos pela sua tempestividade, mas no mérito rejeito-os. Não há custas nem honorários nesta fase.-Adv. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA-.

174. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000745-71.2012.8.16.0055-UNIÃO x CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE CAMBARÁ- Considerando o teor da certidão de ff. 68, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Advs. FLÁVIA CARAMASCHI DEGELO ZANETTI e PAULO RIBEIRO JÚNIOR-.

175. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002021-45.2009.8.16.0055-Oriundo da Comarca de SARANDI-CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS-USICAMP EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS IND. E RODO. LTDA x LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outro- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 286,51, conforme cálculo de custas de f. 93.-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

Auxiliar Juramentada

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 42/2012-P

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

EMERSON BUZZETTI 00019 000703/2009

FABIENE CAROLINA LAMIM ROSA 00038 003102/2010

FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS 00056 001270/2011

00074 000030/2012

00075 000122/2012

00076 000123/2012

HÉLIO HATISUKA 00050 001119/2011

JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS 00005 000151/2006

JOSÉ BRUN JÚNIOR 00042 000565/2011

00049 001051/2011

00055 001257/2011

JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00001 000433/1998

00002 000681/2004

00004 000523/2005

00006 000481/2006

00007 000760/2006

00008 000849/2006

00012 000699/2008

00013 000860/2008

00015 000356/2009

00016 000480/2009

00020 000800/2009

00021 000867/2009

00022 000999/2009

00023 001050/2009

00024 001055/2009

00029 001385/2010

00030 001389/2010

00041 000380/2011

00043 000846/2011

00081 001045/2012

JOSÉ VICTOR MOUTA 00045 000897/2011

LUIZ CARLOS MAGRINELLI 00003 000718/2004

00009 000207/2007

00010 000189/2008

00011 000509/2008

00017 000602/2009

00018 000646/2009

00034 002076/2010

00037 003016/2010

00065 001730/2011

00083 001525/2012

MARCELO MARTINS DE SOUZA 00014 000154/2009

OTÁVIO CADENASSI NETTO 00044 000877/2011

REINALDO CARAM 00026 000838/2010

00027 001006/2010

00028 001206/2010

00031 001587/2010

00032 001866/2010

00033 001867/2010

00035 002085/2010

00036 002323/2010

00039 000092/2011

00040 000158/2011

00046 000935/2011

00047 001049/2011

00048 001050/2011

00051 001155/2011

00052 001170/2011

00053 001171/2011

00054 001190/2011

00057 001312/2011

00058 001315/2011

00059 001402/2011

00060 001520/2011

00061 001521/2011

00062 001522/2011

00063 001559/2011

00064 001670/2011

00066 001911/2011

00067 002016/2011

00068 002048/2011
 00069 002098/2011
 00070 002156/2011
 00071 002561/2011
 00077 000175/2012
 00078 000233/2012
 00079 000377/2012
 00080 001020/2012
 00082 001234/2012
 00084 001612/2012
 TALITA JAMBERSE PIRES 00072 002749/2011
 00073 002750/2011
 THIAGO BUENO RECHE 00025 000032/2010

1. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000116-88.1998.8.16.0055-CECÍLIA MARIA DE CARVALHO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

2. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000301-19.2004.8.16.0055-JOANA CORDEIRO DE LIMA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

3. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000245-83.2004.8.16.0055-LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso O do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

4. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-523/2005-ALBERTO BONAZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

5. PREVIDENCIÁRIA - REV. APOSENT-0000449-59.2006.8.16.0055-VALDENI DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista à parte contrária. -Adv. JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS-.

6. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000185-42.2006.8.16.0055-JOSÉ OLIVATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000423-61.2006.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IDALINA NUNES DA CRUZ- Defiro conforme requerido às ff. 71. Expeça-se alvará de levantamento ao efetivo credor. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

8. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000328-31.2006.8.16.0055-JOANA GALCEVICHE CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

9. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000405-06.2007.8.16.0055-HILDA MERENCIANO FÁVARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro conforme requerido às ff. 164-165. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

10. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001458-85.2008.8.16.0055-ILDA BUENO ZANDONA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro conforme requerido às ff. 150-151. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

11. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0001200-75.2008.8.16.0055-MICHAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Trata-se de ação previdenciária. À parte autora foi determinado o recolhimento integral das contribuições apontadas às ff. 98, sob pena de arquivamento. Contudo, houve apenas o recolhimento parcial dos valores devidos, não havendo, portanto, possibilidade de implantação do benefício. Ante o descumprimento da determinação deste juízo, pautada na decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o arquivamento do presente feito é de rigor. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

12. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001282-09.2008.8.16.0055-JOSÉ APARECIDO DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido. Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

13. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001225-88.2008.8.16.0055-MINALDA PEDRINA DOS REIS BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido. Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

14. PREVIDENCIÁRIA - MATERNIDADE-0001459-36.2009.8.16.0055-TAIS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

15. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-356/2009-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido. Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

16. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001789-33.2009.8.16.0055-JOQUIM BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido. Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

17. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001849-06.2009.8.16.0055-CELINA DE CARVALHO MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro conforme requerido às ff. 133-134. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

18. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001915-83.2009.8.16.0055-ESTER VENCESLAU BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro conforme requerido às ff. 108-109. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

19. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0001797-10.2009.8.16.0055-CARLOS TOMAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 120/122, manifeste-se a parte autora. -Adv. EMERSON BUZZETI-.

20. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001781-56.2009.8.16.0055-MANOEL FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido. Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001892-40.2009.8.16.0055-JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de ff. 31-verso, a fim de que o valor referente à multa na qual o exequente foi condenado nestes autos seja compensado com o seu crédito nos autos principais. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

22. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001780-71.2009.8.16.0055-ROSELI DE PAULA PESSONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- F. 187, indefiro. O cálculo deve ser apresentado pela requerente, na forma do artigo 614, II do CPC, mormente, quando representada por procurador. Requeira em termos de prosseguimento. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

23. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001906-24.2009.8.16.0055-MARIA ALVES MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição apresentada pelo INSS às fls. 117/121, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

24. PREVIDENCIÁRIA - MATERNIDADE-0001925-30.2009.8.16.0055-GABRIELE APARECIDA PESSONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição apresentada pelo INSS às fls. 109/113, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

25. PREVIDENCIÁRIA - REV. APOSENT-0000032-67.2010.8.16.0055-PAULO ALVES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 75/77, manifeste-se a parte autora. -Adv. THIAGO BUENO RECHE-.

26. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0000838-05.2010.8.16.0055-EUNICE DA SILVA SABINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a autora da data designada para a perícia médica, qual seja o dia 11 de dezembro de 2012 às 10h00min, perícia esta a ser realizada na Clínica de Fisioterapia na Rua Coronel Batista, 743, nesta cidade. -Adv. REINALDO CARAM-.

27. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001006-07.2010.8.16.0055-LUCI FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. REINALDO CARAM-.

28. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001206-14.2010.8.16.0055-MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciente do atendimento, pelo agravante, do disposto no art. 526, do CPC. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Adv. REINALDO CARAM-.

29. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001385-45.2010.8.16.0055-JOSINA MOREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Expeça-se alvará em nome da parte e no limite de seu crédito. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

30. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0001389-82.2010.8.16.0055-DIANAIR SOARES VIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 127-132, em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazo no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

31. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001587-22.2010.8.16.0055-ADÉLIA DE SOUZA ABRIL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. REINALDO CARAM-.

32. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001866-08.2010.8.16.0055-CARMELITA DA CRUZ ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. -Adv. REINALDO CARAM-.

33. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001867-90.2010.8.16.0055-ELIAS MATEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 70/72, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002076-59.2010.8.16.0055-EUNILDE MATOS GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro conforme requerido às ff. 34-35. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

35. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002085-21.2010.8.16.0055-MARIA DE LOURDES PACHECO ELIDIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. REINALDO CARAM-.

36. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002323-40.2010.8.16.0055-NEUZA CRISTOV TONET x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. REINALDO CARAM-.

37. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0003016-24.2010.8.16.0055-CLAUDINÉIA DE MENEZES FELIX x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 89/91, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
38. PREVIDENCIÁRIA - AUX. ACIDENTE-0003102-92.2010.8.16.0055-MARCOS ANTONIO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 90/92, manifeste-se a parte autora. - Adv. FABIENE CAROLINA LAMIM ROSA-.
39. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000092-06.2011.8.16.0055-LUZIA ROSA RAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. REINALDO CARAM-.
40. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000158-83.2011.8.16.0055-SALVADOR PEDRO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. - Adv. REINALDO CARAM-.
41. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000380-51.2011.8.16.0055-MARIA BARBOSA LINHARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 88/90, manifeste-se a parte autora. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
42. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000565-89.2011.8.16.0055-DELICIRA VIEIRA GOZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 72/74, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.
43. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000846-45.2011.8.16.0055-ZILDA APARECIDA VIEIRA GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 94/96, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
44. PREVIDENCIÁRIA-TEMPO SERVIÇO-0000877-65.2011.8.16.0055-LUIZ CARLOS MANTOAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do código de Processo Civil. Condene a requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as observações contidas no artigo 12, da Lei 1.060/60. -Adv. OTÁVIO CADENASSI NETTO-.
45. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000897-56.2011.8.16.0055-EDUARDO TINONIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, com fundamento no artigo 201, I da Constituição Federal e Lei nº 8.213/91 JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder ao requerente EDUARDO TINONIN (segurado especial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei 8.213/91) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural no montante de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, a partir do protocolo administrativo, ou seja, 26/04/2010, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). Ressalte-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 serão aplicados através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009). Ante a sucumbência, condene a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários do patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (ar 20 do Código de Processo Civil - Súmula 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, §2º do Código de Processo Civil. -Adv. JOSÉ VICTOR MOUTA-.
46. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0000935-68.2011.8.16.0055-JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 77 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. REINALDO CARAM-.
47. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0001049-07.2011.8.16.0055-JORGE DE OLIVEIRA MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 55/57, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
48. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0001050-89.2011.8.16.0055-CICERA ROCHA NICOLETI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 57/59, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
49. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001051-74.2011.8.16.0055-DAVI BASTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 114/116, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.
50. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001119-24.2011.8.16.0055-CARLOS DADONA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 72/74, manifeste-se a parte autora. -Adv. HÉLIO HATISUKA-.
51. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001155-66.2011.8.16.0055-JOSÉ DO CARMO NICOLETI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 83/85, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
52. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001170-35.2011.8.16.0055-ARGEMIRO HONORIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 60/62, manifeste-se a parte autora. - Adv. REINALDO CARAM-.
53. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001171-20.2011.8.16.0055-JOSÉ DE JESUS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 79/81, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
54. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001190-26.2011.8.16.0055-JOSÉ DAS NEVES SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 88/90, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
55. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001257-88.2011.8.16.0055-MARLI APARECIDA GRACIANO DELAMURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 103/105, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.
56. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001270-87.2011.8.16.0055-SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.
57. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001312-39.2011.8.16.0055-APARECIDO COELHO DORDAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 66/68, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
58. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001315-91.2011.8.16.0055-DIRCEU FERRAZ PENEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 70/72, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
59. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001402-47.2011.8.16.0055-JUAREZ SANTAGUIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 61/63, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
60. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001520-23.2011.8.16.0055-LUIZA FELICIANO RAMOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 68/70, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
61. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001521-08.2011.8.16.0055-JAIR FERREIRA DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 76/78, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
62. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001522-90.2011.8.16.0055-AMILTON GERMANO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 67/69, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
63. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001559-20.2011.8.16.0055-ALICE MARIA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 83/85, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
64. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001670-04.2011.8.16.0055-ANTONIO CAMILO GOBIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 63/65, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
65. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001730-74.2011.8.16.0055-SONIA MARIA PESSONI MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 81/83, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
66. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001911-75.2011.8.16.0055-BENEDITO FRANCISCO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 60/62, manifeste-se a parte autora. - Adv. REINALDO CARAM-.
67. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002016-52.2011.8.16.0055-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 73/76, manifeste-se a parte autora. - Adv. REINALDO CARAM-.
68. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002048-57.2011.8.16.0055-CELI ANGELA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 60/62, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
69. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002098-83.2011.8.16.0055-LUIS OTAVIO GABRIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 59/62, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
70. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002156-86.2011.8.16.0055-MARIA SERGIA PEREIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo apresentado pelo perito às fls. 67/69, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.
71. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002561-25.2011.8.16.0055-ELZA DOS SANTOS FERMINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 125 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. REINALDO CARAM-.
72. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002749-18.2011.8.16.0055-NAIR RUIZ DELAMURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 123 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.
73. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002750-03.2011.8.16.0055-LUIZA REGIO VERGINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em

audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de fevereiro de 2013 às 15h30min. -Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

74. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000030-29.2012.8.16.0055-MARLETE DA SILVA CASSELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o estudo social apresentado às fls 97/99, manifeste-se a parte autora. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

75. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000122-07.2012.8.16.0055-DILMA PRADO DE OLIVEIRA FRANCISCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o estudo social apresentado às fls. 95/9, manifeste-se a parte autora. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

76. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000123-89.2012.8.16.0055-JOAOQUIM RAIT BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o estudo social apresentado às fls. 61/63, manifeste-se a parte autora. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

77. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000175-85.2012.8.16.0055-MARIA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de fevereiro de 2013 às 15h00min. -Adv. REINALDO CARAM-.

78. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000233-88.2012.8.16.0055-ZÉLIA DE SOUZA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de fevereiro de 2013 às 16h00min. -Adv. REINALDO CARAM-.

79. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0000377-62.2012.8.16.0055-MARIA DANIELA CHICALHONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o estudo social apresentado às fls. 94/96, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.

80. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0001020-20.2012.8.16.0055-NIVALDO FELICIANO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas arroladas na inicial às ff. 2, e o depoimento pessoal da parte autora, que deverá trazer a Carteira de Trabalho do "de cujus" em audiência. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de fevereiro de 2013, às 14h30min. -Adv. REINALDO CARAM-.

81. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001045-33.2012.8.16.0055-BENEDITA LUIZA DE ANDRADE SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Antes, entretanto, de se designar a realização de audiência de instrução e julgamento, mostra-se necessário o estudo social para caracterização da miserabilidade da parte autora. Assim, o estudo social deverá ser realizado na residência da autora pela assistente social deste município, a quem competirá responder aos quesitos do Juízo, bem como aos questionamentos apresentados pela parte autora e pelos apresentados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (f. 81-82)-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

82. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001234-11.2012.8.16.0055-JAIR PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a comprovação do alegado, nomeio o perito Dr. Herbert Klaus Mahlmann, para a realização de perícia (art 437 do Código de Processo Civil), a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos do Juízo, bem como aos questionamentos apresentados pelas partes. Desta nomeação, intimem-se as partes para manifestação, considerando que tanto o autor quanto a autarquia ré já apresentou seus quesitos (ff. 06/61-62). -Adv. REINALDO CARAM-.

83. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0001525-11.2012.8.16.0055-CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

84. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001612-64.2012.8.16.0055-ROSANGELA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. REINALDO CARAM-.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - VARA CÍVEL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO CÍVEL
DIRETORA DE SECRETARIA: CRISTINA POLLI BITTENCOURT GAIDESKI
JUIZ DE DIREITO: EDUARDO NOVACKI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.

RELAÇÃO Nº: 236/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR 00022 000834/2008
ADOLFO WOSNIACK 00028 000326/2009
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL 00007 000543/2004
AGATA CRISTY ZERMIANI 00069 001337/2012
00072 001480/2012
AIRTON PASSOS DE SOUZA 00015 000570/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 00042 006411/2010
ALBINO KLUGE 00012 000073/2007
ALESSANDRA LABIAK 00026 001749/2008
ALEXANDER SILVA SANTANA 00013 000165/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 00006 000014/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00034 001556/2009
ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO 00051 002708/2011
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 00013 000165/2007
AMADEU MARQUES JUNIOR 00038 003686/2010
AMILTON BATISTA DE FARIA 00074 000023/2012
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00010 000912/2005
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00025 001564/2008
00048 002185/2011
ANDERS FRANK SCHATTENBERG 00017 000960/2007
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 00016 000665/2007
ÂNGELA MARIA FURLANETO KATCHE 00054 002921/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00048 002185/2011
ANNA LUCIA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA 00028 000326/2009
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 00009 000420/2005
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 00009 000420/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE 00040 004724/2010
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM 00010 000912/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00045 008253/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00058 000034/2012
00065 001031/2012
CARLOS WERZEL 00036 001331/2010
CARLOS WERZEL JUNIOR 00036 001331/2010
CESAR AUGUSTO BROTTTO 00007 000543/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 00053 002758/2011
CLAUDIA LUCIA R. MERCÊ 00056 003283/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00058 000034/2012
CRISTIAN VALASKI 00064 000711/2012
DAIANE TEREZINHA PIOTTO 00013 000165/2007
DANIEL HACHEM 00004 000759/2002
DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO 00034 001556/2009
00037 002522/2010
DEISE NOVAK GALLI 00059 000277/2012
DEISI NOVAK GALLI 00045 008253/2010
DELMAR SELMAR METZ 00038 003686/2010
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI 00002 000472/1999
00014 000397/2007
EDSON GONCALVES 00028 000326/2009
00039 004388/2010
00044 007638/2010
00051 002708/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00071 001403/2012
ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA 00028 000326/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00020 000519/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00065 001031/2012
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00068 001297/2012
FABIANA SILVEIRA 00021 000608/2008
FABIANO CASTILHOS DE MATTOS 00054 002921/2011
FABIO MONTEIRO 00036 001331/2010
FABRICIO KAVA 00068 001297/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 00002 000472/1999
FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00048 002185/2011
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00003 000030/2002
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR 00007 000543/2004

FLAVIO RICARDO COMUNELLO 00054 002921/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00031 000908/2009
 GENEROSO HORNING MARTINS 00050 002552/2011
 GERCINO BETT JUNIOR 00010 000912/2005
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00058 000034/2012
 00065 001031/2012
 GILSON HENRIQUE DE ANDRADE 00035 000589/2010
 GIULIO ALVARENGA REALE 00042 006411/2010
 GLADIMIR LAGO 00013 000165/2007
 GUILHERME ASSAD DE LARA 00054 002921/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00030 000817/2009
 HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES 00006 000014/2004
 00009 000420/2005
 00015 000570/2007
 HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 00028 000326/2009
 INACIO HIDEO SANO 00016 000665/2007
 INGRID DE MATTOS 00071 001403/2012
 IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO 00009 000420/2005
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 00030 000817/2009
 JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO 00035 000589/2010
 JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 00070 001365/2012
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00039 004388/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00047 001927/2011
 JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR 00001 000147/1989
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00010 000912/2005
 JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA 00023 001026/2008
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00062 000665/2012
 JOSÉ FERNANDO MARUCCI 00073 000152/2009
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 00036 001331/2010
 JOVENTINO VIEIRA 00027 000207/2009
 JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI 00038 003686/2010
 JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA 00065 001031/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00058 000034/2012
 JULIANO CASTELHANO LEMOS 00031 000908/2009
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00048 002185/2011
 JULIO ASSIS GEHLEN 00017 000960/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00019 000430/2008
 00020 000519/2008
 00021 000608/2008
 00024 001266/2008
 00025 001564/2008
 KATHIA LANUSA WIEZZER 00066 001148/2012
 KATIA ZANONI 00029 000664/2009
 LEANDRO NEGRELLI 00046 009980/2010
 00047 001927/2011
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00055 002944/2011
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00061 000401/2012
 LUCAS Z. YAMAMOTO 00067 001295/2012
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00062 000665/2012
 LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO 00017 000960/2007
 LUIZ ADAO MARQUES 00038 003686/2010
 LUIZ CARLOS FABRIS 00001 000147/1989
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00046 009980/2010
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00010 000912/2005
 MARCELO FERNANDES POLAK 00002 000472/1999
 MÁRCIA APARECIDA COTTA 00017 000960/2007
 MÂRCIA APARECIDA COTTA (UNIÃO) 00017 000960/2007
 MÁRCIA JACQUELINE VIEIRA SIMÕES 00028 000326/2009
 MÂRCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES 00008 000643/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00071 001403/2012
 MARCIO ROGÉRIO DE POLLI 00045 008253/2010
 MARCIO TADEU BRUNETTA 00061 000401/2012
 MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI 00045 008253/2010
 MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES 00060 000357/2012
 MARCOS SILVA OLIVEIRA 00059 000277/2012
 MARIA LUCIA STROPARO BERALDO 00012 000073/2007
 00020 000519/2008
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00043 007140/2010
 MARINA BLASKOVSKI 00052 002712/2011
 MARINA CEQUINEL 00059 000277/2012
 MAURO SOVIERSOSKI TATARA 00009 000420/2005
 MAYLIN MAFFINI 00046 009980/2010
 00047 001927/2011
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00025 001564/2008
 00030 000817/2009
 00048 002185/2011
 MIRIELLE ELOIZE NETZEL 00054 002921/2011
 MOACYR ALVARO DE SOUZA 00003 000030/2002
 NELSON PILLA FILHO 00046 009980/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 00044 007638/2010
 NILBERTO RAFAEL VANZO 00073 000152/2009
 NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO 00027 000207/2009
 OSMAR ANDRADE ZOTTO 00066 001148/2012
 OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI 00016 000665/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00031 000908/2009
 00064 000711/2012
 PAULA ROBERTA PIRES 00029 000664/2009
 PAULO ROBERTO GLASER (PGE) 00009 000420/2005
 00011 000591/2006
 00013 000165/2007
 00028 000326/2009
 PEDRO ANGELO ANDREASSA 00012 000073/2007
 PEDRO BARAUSSÉ NETO 00011 000591/2006
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00031 000908/2009
 00064 000711/2012
 RAPHAEL MARCONDES KARAN 00004 000759/2002
 00009 000420/2005
 REGINALDO RIBAS 00039 004388/2010
 00051 002708/2011

ROBERTO BALBELA 00051 002708/2011
 ROBERTO MACHADO FILHO 00027 000207/2009
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 00042 006411/2010
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE 00016 000665/2007
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00043 007140/2010
 SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 00049 002336/2011
 SAHYNE MARCONDES KARAN 00063 000687/2012
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00032 000992/2009
 SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO 00027 000207/2009
 SARA FRACARO 00057 003317/2011
 SERGIO SCHULZE 00037 002522/2010
 00052 002712/2011
 SILVIO SEGURO 00005 000913/2002
 00014 000397/2007
 00033 001517/2009
 SUELEN PAOLA NICOLAT 00069 001337/2012
 00072 001480/2012
 TANIA CRISTINA FERREIRA 00028 000326/2009
 00041 004777/2010
 TATIANE VALESCA VROBLEWSKI 00019 000430/2008
 THAÍS SCHULTZ OLIVEIRA 00067 001295/2012
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00043 007140/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00059 000277/2012
 VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR 00040 004724/2010
 VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA 00003 000030/2002
 VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO 00073 000152/2009
 WILSON ZANELLA GUDOSKI 00011 000591/2006
 00018 000214/2008
 VINICIUS MORO CONQUE PRIGOL 00007 000543/2004
 WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA 00011 000591/2006
 WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER 00032 000992/2009

1. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-0000049-65.1988.8.16.0026-AMADEU ZANIN S/M x DER-PR- Intimem-se os credores para que, no prazo de 10 dias, se manifestem quanto ao despacho de fl. 493, proferido no precatório requisitório nº 21399/1996. Após, procedam-se as diligências necessárias à aposição da numeração única no presente feito, sendo imprescindível tal providência para registro/cadastro das decisões proferidas no sistema "Publique-se" utilizado pelo e. Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e LUIZ CARLOS FABRIS.-
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000458-55.1999.8.16.0026-SEQUINEL EXTRAÇÃO E COM. DE SAIBRO E AREIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Indefero o pedido de fl. 897, vez que a fase de cumprimento de sentença fora convertida em liquidação de sentença por arbitramento, fazendo-se necessário aferir o valor devido para somente então se iniciar a fase de cumprimento. Tendo réu cumprido a obrigação espontaneamente (fls. 861), faz-se descabido o pedido de condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, que sequer se iniciou. Inexistindo valores pendentes de pagamento e/ou levantamento e nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MARCELO FERNANDES POLAK e FERNANDO JOSE BONATTO.-
3. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-0000728-74.2002.8.16.0026-BANCO DO BRASIL S/A x ITAQUIENSE IND. E COM. DE LOUCAS LTDA e outros- Ao Exequente para que apresente, em 05 (cinco) dias, cálculo atualizado do débito. Intime-se.-Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000960-86.2002.8.16.0026-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO x TEREZINHA GAIO GIONEDIS e outro- Vistos. Procedam-se as diligências necessárias à aposição da numeração única no presente feito, sendo imprescindível tal providência para registro/cadastro das decisões proferidas no sistema "Publique-se" utilizado pelo e. Tribunal de Justiça. Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira existente em nome do devedor, por obedecer a ordem do artigo 655 do CPC, através da utilização do sistema BACEN JUD. Efetuado o protocolo, consoante minuta em anexo. Considerando que o valor bloqueado é irrisório, promovo o desbloqueio. Manifeste-se o credor sobre a frustração do bloqueio de valores, consoante Relatório em anexo. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DANIEL HACHEM e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-
5. USUCAPIÕES-0000706-16.2002.8.16.0026-LUCIANE APARECIDA POLETO x ESTE JUÍZO- À autora para que providencie a citação daqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, vez que a procuração de folhas 11 por obvio é imprestável para este fim; junte as certidões do Cartório Distribuidor de seus antecessores, bem como apresente laudo de avaliação do imóvel, elaborado por imobiliárias locais distintas, a fim de se verificar a adequação do valor atribuído à causa, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.-Adv. SILVIO SEGURO.-
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-14/2004-TUFFO COM. DE ARMARINHOS E ALIMENTOS LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDI. SANTA CRUZ LTDA- Vem a parte executada apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, arguindo a ocorrência de excesso de execução, em virtude do termo de início para incidência dos juros moratórios e correção monetária, pois estes deveriam incidir após a prolação do acórdão, e não da decisão do juízo de primeiro grau. Asseverou ainda a necessidade de expurgar a diferença entre a quantia bloqueada e o valor devido e, por fim, pugnou pelo efeito suspensivo. O exequente, por sua vez, alegou que o acórdão reduziu tão somente o quantum indenizatório, mantendo os demais termos da decisão de primeiro grau. Do exposto, vislumbro que não assiste razão ao executado. Em primeiro lugar, no tocante ao pedido de efeito suspensivo, consigna-se que, em conformidade com o disposto no artigo 475-M do Código de Processo Civil, não há

que se falar em deferimento do pedido, vez que não estão presentes os pressupostos para o seu deferimento, diante da ausência de demonstração de grave dano ou de difícil reparação. Quanto ao excesso de execução, depreende-se dos autos que o executado observou o disposto no artigo 475-L §2º do Código de Processo Civil, declarando o valor que entende como correto para pagamento. Porém, destaca-se que o cálculo exposto pelo executado não está correto, eis que o acórdão de fls. 165/172 reformou tão somente o quantum indenizatório, mantendo os demais termos da decisão de fls. 125/130. Logo, o valor do quantum indenizatório (R\$ 8.500,00) deve ser corrigido a partir da sentença de fls. 125/130, e não do acórdão de fls. 165/172. Nesses termos, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo o valor da condenação ser atualizado a partir da prolação da sentença, conforme o cálculo apresentado pela exequente. Intimem-se.-Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

7. DESAPROPRIACAO-0001105-74.2004.8.16.0026-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x RELECTA PARTICIPACOES LTDA e outro- Cumpra-se o artigo 34 do Decreto Lei nº 3365/41, para possibilitar o deferimento do levantamento dos valores depositados. Intimações e diligências necessárias.-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, CESAR AUGUSTO BROTTO e Vinicius Moro Conque Prigol-.

8. INTERDIÇÃO-0001177-61.2004.8.16.0026-VERONICA BEREZA PEREIRA x RAQUEL BEREZA PEREIRA- Intime-se para pagamento das custas apontadas no cálculo de fls. 87/88. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-.

9. INVENTARIO-0001359-13.2005.8.16.0026-ROGERIO JANUARION QUILLO e outro x MARIA LEONI STROPARO QUILLO e outro- Às partes sobre manifestação do Sr. Avaliador.-Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARÁ, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

10. INDENIZAÇÃO-0001528-97.2005.8.16.0026-ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA e outros x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GERCINO BETT JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

11. INVENTARIO-0001922-70.2006.8.16.0026-VICENTE PAULO SIQUEIRA x NAIR GARCIA DE LIMA- Atribua-se numeração única ao feito. Defiro a cota ministerial retro, intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER (PGE), VILSON ZANELLA GUDOSKI, WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA e PEDRO BARAUSSE NETO-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001590-69.2007.8.16.0026-IZAURA BARBERI BERALDO x ANTONIO DIRCEU ZAMPIER-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 20,17 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 20,17. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. ALBINO KLUGE, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONVETIDA EM AÇÃO MONITORIA-0001637-43.2007.8.16.0026-GLADIMIR LAGO e outro x ANTONIO LEVINO PIOTTO e outro- Vistos. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte independentemente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GLADIMIR LAGO, PAULO ROBERTO GLASER (PGE), ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ALEXANDER SILVA SANTANA e DAIANE TEREZINHA PIOTTO-.

14. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-397/2007-CASEMIRO CARLOS STANSKI e outro x CARLOS HENRIQUE CLASS- Ao contestante sobre os novos documentos juntados.-Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e SILVIO SEGURO-.

15. INVENTARIO-0001531-81.2007.8.16.0026-LUIS GUSTAVO ROGISKI e outro x MAGDALENA ROGISKI - ESPÓLIO e outro- Vistos. Defiro o pedido de dilação de prazo. Cumpra-se o determinado à fl. 196, no prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

16. SERVIDÃO-0001550-87.2007.8.16.0026-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BORYS GABRIEL TRZECIAK e outro- Às partes sobre manifestação do Sr. Perito.-Adv. INACIO HIDEO SANO, ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI-.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0001420-97.2007.8.16.0026-BEBIDAS METROPOLITANA LTDA x FAZENDA NACIONAL- Frente ao pleito de fl. 247, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05(cinco) dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, MÁRCIA APARECIDA COTTA, LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO e MARCIA APARECIDA COTTA (UNIÃO)-.

18. USUCAPIÃO-0002381-04.2008.8.16.0026-ALBERTO GURSKI- Intime-se a parte autora para que sane integralmente as irregularidades certificadas às fls. 90/91, em cinco dias, mediante intimação do procurador via Diário de Justiça e da parte autora por carta - AR, sob pena de extinção por abandono.-Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

19. BUSCA E APREENSÃO-0002635-40.2009.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x CLAUDOMIRO PRADO- Antes de deliberar sobre o pedido de fl. 128, intime-

se a autora para que efetue o pagamento das custas notificadas à fl. 115, conforme anteriormente determinado (fls. 120 e 124). Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANE VALESCA VROBLEWSKI-.

20. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001814-70.2008.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ACIR JOSE VENTURA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 47,75 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -199,75. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

21. BUSCA E APREENSÃO-0002259-88.2008.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x VALDERES APARECIDA PEREIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição da(s) Carta(s) com AR, -conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) - em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

22. USUCAPIÃO-0002370-72.2008.8.16.0026-IVO JORGE PALÚ e outro- Em se tratando de usucapião, mesmo não havendo contestação ou oposição de terceiros e interessados, deve haver prova contundente da presença de todos os requisitos para o reconhecimento do instituto. Ocorre que no caso dos autos a parte autora afirma que o imóvel não está registrado, o que deve ser verificado através da produção de prova pericial, única hábil a elucidar a questão. Tal prova é essencial até mesmo por uma questão de ordem pública, concernente a evitar-se a sobreposição de áreas neste Foro Regional. Desta feita, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, além da prova oral, determino a realização de prova pericial para verificar-se se o imóvel não está inserido, no todo ou em parte, em área já registrada. Em dez dias, indique a autora assistente técnico e ofereça quesitos, querendo. Nomeio o Sr. Ricardo Bertinato (9916-9966/9106-9100/3252-2317) como perito, devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, cujo prazo se iniciará após a fluência do prazo concedido à autora para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Da proposta do Sr. Perito, intime-se a autora. Em sendo aceita, caberá à parte autora o depósito dos honorários periciais, tendo em vista que a prova fora determinada de ofício pelo Juízo. Depositados os honorários, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se a autora. Cabe ao perito promover a intimação da autora acerca das datas, locais e diligências necessárias para a realização da perícia, conforme disposto no artigo 431-A do CPC. Intimem-se.-Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

23. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0001857-07.2008.8.16.0026-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALDIRA MARA DO BONFIM-À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão de fls. 137. Renove-se a intimação de fl. 138. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

24. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001933-31.2008.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x LAERTES WILMAR MACHADO- Intime-se o autor, pessoalmente, por ARMP, e seus procuradores, por Diário da Justiça, para que providenciem os atos necessários ao regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

25. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002107-40.2008.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ADILSON THIMOTIO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 17,86 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,08 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 27,94. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA-.

26. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001909-03.2008.8.16.0026-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x CARLOS DE SOUZA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 1,11 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -181,03 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -179,92. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

27. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0002120-05.2009.8.16.0026-ATE IV SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x IGNÁCIO WOSNIAK - ESPÓLIO e outro- - À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas do Edital, bem como, manifeste-se sobre a certidão de fls. 194.-Adv. NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO, JOVENTINO VIEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO e SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-.

28. ARROLAMENTO-0001938-19.2009.8.16.0026-MILTON DO ROCIO FERRAZ x ARTUR FERRAZ e outro- Vistos. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte independentemente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, ADOLFO WOSNIAK, ANNA LUCIA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, MÁRCIA

JACQUELINE VIEIRA SIMÕES, TANIA CRISTINA FERREIRA, PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e EDSON GONCALVES.-

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002584-29.2009.8.16.0026-DISCAVA DISTRIBUIDORA CAVALLIN DE CARNES LTDA x FRIGO FORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA- Indefero novamente o pedido reiterado de fls. 181/182, vez que deve ser deduzido na ação de execução. Tendo em vista que os presentes embargos se fundam no pagamento parcial da dívida, impertinente a produção de prova oral requerida às fls. 184/185, consistente na oitiva de testemunhas, pois tal comprovação deve ser efetuada mediante apresentação de documentos, restando indeferido o mencionado pleito. À conta. Após, venham conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias.-Advs. KATIA ZANONI e PAULA ROBERTA PIRES.-

30. REVISAO DE CONTRATO-0001902-74.2009.8.16.0026-JOSE CARLOS RAMOS x BANCO ITAULEASING S/A- Intime-se o Banco pessoalmente, via carta A.R., bem como o seu representante legal, via Diário Oficial, para cumprir o determinado à fl. 311, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

31. REVISIONAL-0002636-25.2009.8.16.0026-ROSILENE PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A - CFI-Intime-se a parte ré para que cumpra a determinação de fl. 240, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JULIANO CASTELHANO LEMOS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.-

32. ORD DE OBRIG DE FAZER-0001758-03.2009.8.16.0026-G.T.S. KUSTER E CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Manifestação sobre certidão de fls. retro.-Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

33. USUCAPIÃO-0002544-47.2009.8.16.0026-ALTIVIR JOSÉ PORTELA DOS PASSOS e outro- Aos autores sobre as manifestações do Município e sobre a certidão do Sr. Oficial.-Adv. SILVIO SEGURO.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0002116-65.2009.8.16.0026-ADELINA DE FÁTIMA JAVORSKI x AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A- Convento o julgamento em diligência. Intime-se a parte requerida para que junte aos autos as condições gerais do contrato firmado entre as partes, em complementação ao contrato de fls. 154/157, vez que tal documento é imprescindível para análise da lide, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. Com a apresentação do documento, intime-se a parte autora, nos termos do art. 398 do CPC. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

35. USUCAPIÃO-0000589-44.2010.8.16.0026-JULIANE BERRI- 1. Ante o documento de fl. 118, adequa-se o valor da causa. 2. Antes de sanear o feito, manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial e sobre as petições do Estado e do Município.-Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE e JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO.-

36. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA-0001331-69.2010.8.16.0026-ANDREA CRUZ x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS LTDA. e outro- Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, a qual é clara ao indeferir o pedido de revogação da decisão que concedeu o pleito liminar, tendo em vista que é descabida a extensão à seguradora o cumprimento da tutela antecipada, vez que sua resposta somente será definida quando do julgamento da lide. Constam os motivos da decisão, bem como os fundamentos legais que a amparam. Se o embargante não concorda com esta decisão, deve valer o recurso próprio para atacá-la. Os embargos declaratórios não se prestam aos fins pretendidos. Consigne-se que ao proferir a decisão o Magistrado deve demonstrar seu fundamento, ou seja, o caminho perfilhado para se chegar à conclusão, o que foi feito no caso em tela. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO QUANTO A ARGUMENTOS LEVANTADOS PELA PARTE INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO 1. Desnecessário enfrentar cada um dos argumentos levantados pelas partes se a decisão atacada possui fundamento próprio que lhe dê sustentação. 2. Os embargos de declaração não servem de via à rediscussão da matéria julgada. (TRF 4ª R. EDCI 2002.70.03.015746-7 PR 2ª T. Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares DJU 07.01.2004 p. 245) (Grifei) Assim, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, CARLOS WERZEL, Carlos Werzel Junior e FABIO MONTEIRO.-

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002522-52.2010.8.16.0026-MARIZA DE PAULA ARAUJO x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Considerando-se que a decisão de fl. 92 indeferiu os benefícios da AJG à autora, intime-se a mesma para pagamento das custas processuais, conforme determinado em sentença. Ademais, renove-se o despacho de fl. 133, atentando-se para o nome completo da procuradora da autora. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO e SERGIO SCHULZE.-

38. MANUTENCAO DE POSSE-0003686-52.2010.8.16.0026-SEBASTIAO RIBEIRO PORTES x SIMONE DA PIEDADE MOCHINSKI e outros- Vistos. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte independentemente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DELMAR SELMAR METZ, LUIZ ADAO MARQUES, AMADEU MARQUES JUNIOR e JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI.-

39. DECL DE INEXI DE RELAÇÃO JURIDICA-0004388-95.2010.8.16.0026-MARCOS TAVARES x AMERICAN EXPRESS ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A- Intime-se a parte ré para que cumpra a decisão de fl. 177, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova requerida. Intimações e diligências necessárias.-Advs. REGINALDO RIBAS, EDSON GONCALVES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

40. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-0004724-02.2010.8.16.0026-SILVANIRA DE JESUS GONCALVES TEIXEIRA, x MADEIRAS E CASAS PRÉ FABRICADAS

LTDA-Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Advs. VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.-

41. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004777-80.2010.8.16.0026-PAULO SERGIO CATINI DE LIMA- Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 70, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, bem como neste prazo comprove o autor a equivalência entre a quantia atribuída à causa com o valor do imóvel. Intimações e diligências necessárias.-Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA.-

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006411-14.2010.8.16.0026-BV LEASING - S/A x MARCOS QUENEDI CORREA CAVALHEIRO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos.-Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE e RODRIGO CADEMARTORI LISE.-

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007140-40.2010.8.16.0026-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO ROBERTO MARTINS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas de expedição do alvará. E manifestação sobre certidão retro.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

44. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-0007638-39.2010.8.16.0026-SAMOEL FRANCISCO ANTONIO x BANCO BRADESCO S/A- Vistos. Anote-se o subestabelecimento de fl. 85. Não efetuado o pagamento do débito, aplico ao devedor multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira existente em nome do devedor, por obedecer a ordem do artigo 655 do CPC, através da utilização do sistema BACEN JUD. Efetuado o protocolo, consoante minuta em anexo. Considerando-se que o bloqueio restou positivo, promovo a transferência de valores para conta vinculada a este Juízo, conforme Protocolo em anexo. Lavre-se Termo de Penhora e proceda-se a intimação do executado, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. Não havendo procurador constituído, intime-se pessoalmente. Intimações e diligências necessárias.-Advs. EDSON GONCALVES e NEWTON DORNELES SARATT.-

45. REVISIONAL DE CONTRATO-0008253-29.2010.8.16.0026-OSMAR ISRAEL DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Registrem-se os presentes autos para sentença, contados e preparados voltem conclusos. Intimem-se-Advs. MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e DEISI NOVAK GALLI.-

46. REVISIONAL-0009980-23.2010.8.16.0026-ARISTIDES BUENO x BANCO ABN - AYMORE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO- Sobre o contido às fls. 123/125 e 127/131 verso manifeste-se o autor, em 5 dias. Intimem-se.-Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000639-36.2011.8.16.0026-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARISTIDES BUENO- Despachei nos autos em apenso.-Advs. JOAO LEONEL GABARDO FILHO, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.-

48. REVISAO DE CONTRATO-0002107-35.2011.8.16.0026-NIVALDO ESPEDITO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos. Observe-se a decisão proferida nos embargos de declaração (fls. 135/141) que concedeu à parte autora a manutenção na posse do bem, enquanto se discute a presente. Cumpra-se a parte final do ato ordinatório de fl. 118. Int.-Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, Juliano Francisco da Rosa e Angelize Severo Freire.-

49. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002947-45.2011.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x EDELAINE FENATO DA SILVA- Nos termos do artigo 296 do CPC, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná-Adv. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA.-

50. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-0003961-64.2011.8.16.0026-SAMUEL ANTONIO DA SILVA e outro x MARIA HELENA GUAREZI-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos.-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.-

51. INDENIZACAO-0004785-23.2011.8.16.0026-IRIDAN OLIVEIRA FLIGICOWSKI x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO- Defiro o pedido de fl. 166, restituindo-se à autora o prazo de 5 dias para se manifestar sobre os documentos juntados. Int.-Advs. Roberto Balbela, EDSON GONCALVES, ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO e REGINALDO RIBAS.-

52. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004905-66.2011.8.16.0026-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LIDIA ANTONIA GORSKI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio

descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. A mora restou devidamente comprovada eis que, diante da certidão de fl. 47-v, tem-se que a localização da requerida é incerta ou ignorada, consoante dispõe o artigo 15 da Lei 9.492/97, ou simplesmente desconhecida como tipificado no item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, de modo a autorizar a notificação pela via editalícia. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, com os acréscimos contratuais, custas e honorários que arbitro em 10% do valor das parcelas vencidas com seus acréscimos, restituindo-se a ele, neste caso, o bem; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do C.P.C. e autorizo o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial em caso de resistência. Int.-Advs. Marina Blaskovski e SERGIO SCHULZE-.

53. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005150-77.2011.8.16.0026-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOEL JOSE PADILHA- Esclareça a parte autora o pedido de fls. 49/50, vez que já foi proferida sentença homologatória da desistência da ação. Ainda, manifeste-se sobre o crédito apontado às fls. 43/44, no prazo de 5 dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-0006044-53.2011.8.16.0026-ODEGINE DE LIMA RODRIGUES BALBINOT GRAÇA x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A- Depreende-se dos autos que concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. O processo encontra-se em ordem, razão pela qual o declaro saneado. Não havendo impugnação dos embargos, conforme exposto na certidão de fl. 192, passo à apreciação do pedido de aplicação do Código Consumerista elaborado pela embargante. Tendo em vista a natureza da prestação de serviço em exame nos presentes autos, bem como diante do contido na Súmula 297 do STJ, resta clarividente a aplicabilidade do Código Consumerista na relação em discussão. Nesses termos, em conformidade com a disposição do artigo 6º, VIII do C.D.C., determino a inversão do ônus da prova, considerando-se que o embargado, como instituição financeira, dispõe de meios para demonstrar com clareza as fórmulas que adotou para o cálculo de juros, encargos e das demais cláusulas atacadas. Ademais, consigna-se que, uma vez detectada a vulnerabilidade do consumidor e sua hipossuficiência, faz-se cabível a inversão do ônus probatório. Nessa esteira, a fim de esclarecer o arguido na exordial, vislumbro como necessária, para uma melhor valoração do mérito, a produção de prova pericial, na modalidade contábil. Assim, nomeio como perito Luis Carlos França Santos fones 3047-1133/3019-1261/8449-8979/9209-5073 devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de dez dias, dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, cujo prazo se iniciará após a fluência do prazo concedido ao requerido para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso julgue necessário, o qual também é de dez dias. As partes terão o prazo de dez dias para indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Após, caberá à parte embargante o depósito dos honorários periciais, tendo em vista que a prova fora por eles requerida. Depositados os honorários, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se as partes. Vale ressaltar a necessidade de aplicar o artigo 431-A do Código de Processo Civil, determinando que o perito notifique diretamente as partes a respeito da data, horário e o local de realização da perícia. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ÂNGELA MARIA FURLANETO KATCHE, FLAVIO RICARDO COMUNELLO, FABIANO CASTILHOS DE MATTOS, GUILHERME ASSAD DE LARA e Mirielle Eloize Netzel-.

55. REV. DE CLAUSULA CONTRATUAL-0062684-88.2010.8.16.0001-CRISTINA MARIA NOVAK MARSIGLIO x BANCO ITAUCARD S/A-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 11,27 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 11,27. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

56. ALVARA JUDICIAL-0007922-13.2011.8.16.0026-BELMIRA FERREIRA RIBEIRO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 115,15 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 21,32 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 176,81. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. CLAUDIA LUCIA R. MERCÊ-.

57. INDENIZATORIA-0008097-07.2011.8.16.0026-ADELAIDE DICK LEAL x CONCESSIONARIA DE PEDAGIO RODONORTE- Vistos. Observe-se a decisão do agravo de instrumento. Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Int.-Adv. SARA FRACARO-.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0000105-58.2012.8.16.0026-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x EDISON JOSE GARRETT- Sobre o contido às fls. 82/93 e 96, manifeste-se o autor, em 10 dias. Intimações e diligências necessárias.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

59. RESILICAO CONTRATUAL-0001291-19.2012.8.16.0026-SIDIONEI VIANA x BANCO GMAC S.A- Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 168/169, em 5 dias. Int.-Advs. MARCOS SILVA OLIVEIRA, DEISE NOVAK GALLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e Marina Cequinel-.

60. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001545-89.2012.8.16.0026-OSNI ASSIS DE MIRANDA e outro- Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 55.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

61. ORD DE OBRIG DE FAZER-0001934-74.2012.8.16.0026-LUCIO FLAVIO AZEVEDO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

62. REVISAO DE CONTRATO-0003769-97.2012.8.16.0026-DANIELE DE PAULA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se.-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

63. ARROLAMENTO SUMARIO-0003710-12.2012.8.16.0026-CARINA APARECIDA SANTOS e outro x ADRIANO KOSOSKI- Por haver herdeiro incapaz e ante o valor dos bens do espólio, o feito deve tramitar sob o rito solene de inventário. Nomeio inventariante a requerente Carina Aparecida Santos, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Intimem-se-Adv. SAHYNE MARCONDES KARAN-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-0004143-16.2012.8.16.0026-VITÓRIA ROCHA DO NASCIMENTO x BANCO ITAUCARD S/A- O feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. Registrem-se os autos para sentença. Intimações e diligências necessárias.-Advs. CRISTIAN VALASKI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

65. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005826-88.2012.8.16.0026-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ILDA DOMINGUES- Nos termos do artigo 296 do CPC, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.

66. INDENIZAÇÃO-0006511-95.2012.8.16.0026-NELSON JOÃO MOREIRA ANDRADE x MIGUEL SOKULSKI e outro-À parte interessada para que proceda com a juntada de contrafés em número suficiente para a(s) citação(ões). Ainda proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. KATHIA LANUSA WIEZZER e OSMAR ANDRADE ZOTTO-.

67. DECLARATORIA-0007378-88.2012.8.16.0026-LEIA QUESIA DE BRITO x ACE SEGURADORA S/A e outro- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Int.-Advs. LUCAS Z. YAMAMOTO e THAIS SCHULTZ OLIVEIRA-.

68. MONITÓRIA-0007376-21.2012.8.16.0026-BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A x BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) A ação visa a cobrança de débito representado por título escrito representativo da dívida, que, contudo, não possui força executiva, sendo a ação monitoria o instrumento hábil ao atendimento da pretensão do autor. Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nele cientificando-se o réu de que: a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Intimem-se.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

69. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007735-68.2012.8.16.0026-ANTONIA TEIXEIRA DE FREITAS DA SILVA x APARECIDO GABRIEL DE MORAES-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. Aduz a requerente que firmou com o requerido contrato particular de compromisso de compra e venda de veículo financiado; que o requerido não arcou com o pagamento das parcelas do financiamento, razão pela qual seu nome está inscrito nos órgãos de proteção ao crédito; que não foi realizada a transferência perante o órgão de trânsito, de forma que está recebendo as multas administrativas realizadas pelo mesmo; e, por fim, que a busca e apreensão foi ajuizada em caráter preparatório de ação de resolução de contrato. Em razão do narrado, pleiteia a busca e apreensão do automóvel descrito na exordial. É o relatório. Decido. Preliminarmente, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor, eis que se trata de Medida Cautelar de Busca e Apreensão. Na exegese do artigo 796 da lei processual, são pressupostos

da medida cautelar: a aparência do bom direito, ou seja, a existência de um provável direito subjetivo material *fumus boni iuris*, e a possibilidade de ineficácia da ordem jurídica tardia, a resultar lesão grave e de difícil reparação *periculum in mora*. Pois bem, o *fumus boni iuris*, fez-se presente pelos documentos de fls. 14/18, por sua vez, o *periculum in mora* restou demonstrado pela própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Desta feita, evidente que a situação fática em análise permite o ajuizamento da presente medida de urgência, eis que a requerente poderá sofrer diversos prejuízos decorrentes da posse alheia de um veículo que se encontra perante os órgãos responsáveis em seu nome. Assim, verifica-se a presença dos requisitos legais a justificar a concessão da liminar. Posto isso, defiro a liminar para o fim de buscar e apreender o veículo descrito na exordial. Proceda à Secretaria o bloqueio do bem via RENAJUD. Expeça-se mandado com urgência. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil e as prerrogativas do artigo 842 do mesmo Codex ao Senhor Oficial, estando expressamente autorizado a requisitar força policial, se necessário. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos da Requerente e cite-se o requerido para contestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802), contados da execução da medida (art. 802, § único, II), presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 285 e 319), caso não seja a ação contestada (art. 803 do C.P.C). Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida. Se ajuizada a ação principal, apense-se a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, certificada a não distribuição, conclusos igualmente. Int.-Advs. AGATA CRISTY ZERMIANI e SUELEN PAOLA NICOLAT-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO-0007877-72.2012.8.16.0026-LUCYANA ANTUNES SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se.- Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

71. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008085-56.2012.8.16.0026-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDETE DO CARMO DA SILVA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, acrescido das custas processuais e honorários de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, restituindo-se a ele o bem; ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Intimem-se.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

72. RESCISÃO CONTRATUAL C/ INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-0008447-58.2012.8.16.0026-ANTONIA TEIXEIRA DE FREITAS DA SILVA x APARECIDO GABRIEL DE MORAES- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Int.-Advs. AGATA CRISTY ZERMIANI e SUELEN PAOLA NICOLAT-.

73. CARTA PRECATÓRIA-0002101-96.2009.8.16.0026-Oriundo da Comarca de 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x JOSUEL MAZZILLI DE OLIVEIRA- Intime-se o requerido para pagar as custas do depositário público. Após, devolva-se a Carta Precatória com as homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências Necessárias.- Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSÉ FERNANDO MARUCCI e VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO-.

74. CARTA PRECATÓRIA-0001971-04.2012.8.16.0026-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ANAPOLIS - GO-Donizete Jesus de Oliveira e Outros x Leniro Luiz Nerone- À parte autora para que se manifeste acerca do contido à fl. 12.-Adv. Amilton Batista de Faria-.

SECRETARIA DO CÍVEL DE CAMPO LARGO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

**FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - VARA CÍVEL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO CÍVEL
DIRETORA DE SECRETARIA: CRISTINA POLLI
BITTENCOURT GAIDESKI
JUIZ DE DIREITO: EDUARDO NOVACKI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FLÁVIO DARIVA DE
RESENDE.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR 00059 002292/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00012 000225/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 00053 000025/2011
ALCENIR TEIXEIRA 00001 000445/1987
ALCEU BIANCOLINI FILHO 00018 000584/2008
ALEXANDER SILVA SANTANA 00028 000608/2009
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 00028 000608/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00031 001374/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00031 001374/2009
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO 00024 001898/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00020 001169/2008
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA 00001 000445/1987
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 00067 002801/2011
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 00035 001776/2009
ANELIZE BEBER RINALDIN 00037 000004/2010
ANGELA ESSER 00007 001000/2003
ANTONIO CESAR CZAYA 00066 002796/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 00045 002450/2010
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL 00014 000057/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO II 00043 002345/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00070 002973/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00061 002488/2011
CARLOS AUGUSTO WEBER 00074 000135/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00008 0000204/2004
CARLOS RODRIGO O. VILLALBA 00025 001983/2008
CELI GABRIEL FERREIRA 00060 002341/2011
CESAR AUGUSTO CARVALHO 00005 000396/2001
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00030 001129/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00033 001472/2009
CHRISTIAN SARA FRACARO 00026 000263/2009
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 00058 002222/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00058 002222/2011
00064 002737/2011
00070 002973/2011
CRISTIANE DE MARCH PASETO RODRIGUES 00094 000015/2012
CRISTIAN MIGUEL 00058 002222/2011
00060 002341/2011
CRISTIAN VALASKI 00079 000684/2012
DANIELE DE BONA 00051 007566/2010
00065 002773/2011
00068 002840/2011
DANIEL HACHEM 00029 000655/2009
00038 000132/2010
00052 011047/2010
DEBORA CANDIDO VENCESLAU LAMBACK 00024 001898/2008
DIEGO LAGO TASCETTO 00028 000608/2009
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI 00010 000387/2005
EDISON JOSÉ DAMAS 00088 001069/2012
EDSON GONCALVES 00004 000082/1998
00015 000193/2008
00027 000382/2009
00034 001555/2009
00046 006666/2010
EDUARDO FELICIANO DO REIS 00068 002840/2011
EDUARDO FELICIANO REIS 00063 002578/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00032 001446/2009
00042 000763/2010
00062 002508/2011
00079 000684/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00023 001762/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00058 002222/2011
00060 002341/2011
00064 002737/2011
ELMIRA MULLER 00006 000601/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00049 007175/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00057 002182/2011
EVERSON PEREIRA SOARES 00087 001067/2012
FABIANA SILVEIRA 00007 001000/2003
00039 000268/2010
FABIO VIEIRA DA SILVA 00047 006880/2010
FABIULA MÜELLER KOENIG 00036 001796/2009
FABRICIO KAVA 00057 002182/2011
FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00076 000258/2012
00083 000871/2012
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA 00093 000114/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAS 00065 002773/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00009 000353/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE 00022 001713/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00058 002222/2011
00060 002341/2011
FRANCIELE STIVAL 00035 001776/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00023 001762/2008
GENEROSO HORNING MARTINS 00071 003015/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00073 000050/2012
GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES 00007 001000/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00069 002852/2011
GIOVANA FEHLAUER 00096 000051/2012
GIOVANA BENVENUTI PEREIRA 00012 000225/2007
GLADIMIR LAGO 00028 000608/2009
GLAUCIUS GHEBUR 00028 000608/2009
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00002 000094/1996

GUSTAVO BERTO ROCA 00028 000608/2009
 GUSTAVO R. GÔES NICOLADELLI 00036 001796/2009
 GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO 00069 002852/2011
 00075 000138/2012
 HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES 00028 000608/2009
 ICARO JOSE WOLSKI PIRES 00092 000091/2000
 ICARO MACHADO 00058 002222/2011
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00030 001129/2009
 INACIO HIDEO SANO 00072 003122/2011
 ISLEY CEZAR DOMINGUEZ 00025 001983/2008
 IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO 00004 000082/1998
 00044 002419/2010
 JACQUES NUNES ATTÍE 00030 001129/2009
 JADER SCHLICKMANN DE SOUZA 00031 001374/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00069 002852/2011
 JEAN CESAR XAVIER 00030 001129/2009
 JOÃO ENRIQUE H. SOROTIUK 00025 001983/2008
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 00002 000094/1996
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00033 001472/2009
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00078 000506/2012
 JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI 00045 002450/2010
 JUAREZ XAVIER KUSTER 00035 001776/2009
 JULIANE ZANCANARO BERTASI 00045 002450/2010
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI 00078 000506/2012
 KARINA DE CAMARGO LAZARETTI 00056 001955/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00013 001205/2007
 00016 000315/2008
 00019 000797/2008
 00021 001171/2008
 00039 000268/2010
 00040 000630/2010
 00041 000633/2010
 00054 001911/2011
 00055 001936/2011
 KATHIA LANUSA WIEZZER 00003 000724/1997
 00048 007163/2010
 KLAUS SCHNITZLER 00051 007566/2010
 00065 002773/2011
 LEANDRA DIEGA WAGNER 00026 000263/2009
 LUCIANO BRUM KUSTER 00035 001776/2009
 LUCIANO MORAIS E SILVA 00023 001762/2008
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00078 000506/2012
 LUIZ CARLOS PUPIM 00011 001005/2006
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00091 001506/2012
 MARCELO MARCO BERTOLDI 00024 001898/2008
 MARCELO MUOIO 00095 000036/2012
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00060 002341/2011
 00062 002508/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00032 001446/2009
 00042 000763/2010
 00050 007320/2010
 00062 002508/2011
 00079 000684/2012
 00084 000903/2012
 MARCIO TADEU BRUNETTA 00071 003015/2011
 MARCO ANTONIO LANGER 00092 000091/2000
 MARCOS PUPPI RACHINSKI 00036 001796/2009
 00044 002419/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00031 001374/2009
 MARIANE MACAREVICH 00066 002796/2011
 MARINA BLASKOVSKI 00007 001000/2003
 MARIO CESAR LANGOWSKI 00030 001129/2009
 MARLON CORDEIRO 00027 000382/2009
 00034 001555/2009
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00086 000947/2012
 MAURO SOVIERSOSKI TATARA 00011 001005/2006
 00082 000791/2012
 MICHAEL RAFAEL TORMES 00033 001472/2009
 MICHEL ARON PLATCHEK 00085 000906/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00059 002292/2011
 MURILO CELSO FERRI 00049 007175/2010
 MURILO CLEVE MACHADO 00059 002292/2011
 MURILO JASKIEVICZ 00059 002292/2011
 NAYANI KELLY GARCIA 00044 002419/2010
 NELSON SCHIAVON RACHINSKI 00036 001796/2009
 NESTOR TEODORO DA SILVA 00005 000396/2001
 NORMA ROZARIO VIDAL TATARA 00011 001005/2006
 OSMAR ANDRADE ZOTTO 00003 000724/1997
 00010 000387/2005
 PATRICIA PANTAROLI JANSEN 00060 002341/2011
 PAULO ROBERTO GLASER (PGE) 00011 001005/2006
 00034 001555/2009
 00081 000753/2012
 PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA 00080 000702/2012
 PAULO VINICIUS DE LIMA 00005 000396/2001
 PEDRO LOPES 00085 000906/2012
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00035 001776/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00075 000138/2012
 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR 00037 000004/2010
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 00074 000135/2012
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00065 002773/2011
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00086 000947/2012
 RAPHAEL MARCONDES KARAN 00004 000082/1998
 00008 000204/2004
 REGIANE R. FERNANDES BERRISCH 00076 000258/2012
 00083 000871/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00036 001796/2009
 RENATO CELSO BERALDO JR 00044 002419/2010
 RENATO CELSO BERALDO JUNIOR 00081 000753/2012

RENATO DE ARAUJO 00095 000036/2012
 RICARDO AUGUSTO DEWES 00047 006880/2010
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 00009 000353/2004
 ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00077 000399/2012
 RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO 00026 000263/2009
 RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES 00059 002292/2011
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00026 000263/2009
 ROSANA JUGLAIR E SOUZA 00029 000655/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00066 002796/2011
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00030 001129/2009
 ROSÂNGELA SANTOS 00043 002345/2010
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00030 001129/2009
 SADI BONATTO 00012 000225/2007
 SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL 00030 001129/2009
 SERGIO SCHULZE 00020 001169/2008
 SILVIO BRAMBILA 00086 000947/2012
 SILVIO SEGURO 00067 002801/2011
 SUZANA BONAT 00074 000135/2012
 TANIA CRISTINA FERREIRA 00017 000399/2008
 00043 002345/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00007 001000/2003
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00031 001374/2009
 TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA 00011 001005/2006
 VALDEMAR ANDREATTA 00022 001713/2008
 VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR 00037 000004/2010
 VANDIR FRACARO 00090 001475/2012
 VILSON ZANELLA GUDOSKI 00015 000193/2008
 WALLACE SOARES PUGLIESE 00011 001005/2006
 WALTER FERNANDES COSTA 00085 000906/2012
 WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DOS SANTOS 00011 001005/2006
 WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER 00089 001356/2012
 WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR 00035 001776/2009

1. ARROLAMENTO-0000021-34.1987.8.16.0026-PAULO ROBERTO SCOPETZ e outro x JULIO SCOPETZ- Considerando que os presentes autos são de Arrolamento e que já fora proferida sentença à fl. 20, há que se consignar que o pedido de expedição de alvará deve ser efetuado em ação autônoma com o requerimento de todos os herdeiros, dispensando-se o inventário. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E SALDO BANCÁRIO INDEFERIMENTO POR PARTE DO JUÍZO SINGULAR - EXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR NECESSIDADE DE INVENTÁRIO PARA O SALDO BANCÁRIO - LEVANTAMENTO DE VALORES DO PIS/PASEP E DO FGTS - CABIMENTO DESNECESSIDADE DO INVENTÁRIO NÃO INCIDÊNCIA DA LEI N.º 6.858/80 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ainda que a de cujus tenha deixado outros bens a inventariar, é viável aos dependentes habilitados perante a previdência social, ou na falta deles aos herdeiros, levantar por alvará, e sem inventário ou arrolamento, os valores não pagos em vida a título de pis/pasep e fgts. inteligência e aplicação direta e imediata do artigo 1º da lei n.º 6.858/80. A inexistência de outros bens a inventariar, como condição para a possibilidade do levantamento via alvará, só se aplica aos casos em que se quer levantar saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) obrigações do tesouro nacional. Inteligência do artigo 2º da lei n.º 6.858/80. (TJPR - 12ª Cível - AC 846590-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antonio Loyola Vieira - Unânime - J. 03.08.2012) Destaca-se ainda que o pedido pode ser feito por meio de ação de sobrepartilha, juntando-se os documentos necessários para tanto. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ALCENIR TEIXEIRA e ANDREA CRISTINE SCHLICHTA-.

2. RESCISAO C. C/C REIN DE POSSE-0000166-75.1996.8.16.0026-AZ IMOVELS LDTA x JULIO LUIZ DE SENE E S/M- Digam as partes acerca do integral cumprimento do acordo. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

3. INVENTARIO-0000161-19.1997.8.16.0026-SONIA MARIA KUSTER GUIMARAES x GASTAO XAVIER KUSTER- À parte autora, para que forneça o endereço dos herdeiros ALAN JONES XAVIER KUSTER e GIL MARCOS XAVIER KUSTER, no prazo de 5 dias. Intimações e diligências necessárias.-Advs. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000236-24.1998.8.16.0026-PNEUPLUS COM LTDA. x ADELINO KNAUL- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte credora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade oposta.2 Intimações e diligências necessárias.-Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e EDSON GONCALVES-.

5. ARROLAMENTO-396/2001-ANTONIA ZANIRA CARVALHO e outros x ROMULO CARVALHO-Intime-se o Sr. Advogado para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e CESAR AUGUSTO CARVALHO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVETIDA EM AÇÃO MONITORIA-0000609-50.2001.8.16.0026-PRENTISS QUIMICA LTDA x ADIMOCIR JOSE MAROCHI e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELMIRA MULLER-.

7. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0001012-48.2003.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE AURI FARIAS DE OLIVEIRA- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Registrem-se os presentes autos para sentença, atos e preparados voltem conclusos. Intimem-se-Adv. ANGELA ESSER, Marina Blaskovski, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, FABIANA SILVEIRA e GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES-.

8. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001174-09.2004.8.16.0026-GERSON LUIZ BORA x ADMINISTRADORA DE CARTOES CARREFOUR - CARTAO CARRF-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas de expedição do alvará. Tendo em vista a informação de fl. 167, bem como o petição de fl. 170, peça-se alvará em nome da parte autora para levantamento do valor indicado à fl. 158/158-v, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome do procurador da parte se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias.-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001150-78.2004.8.16.0026-BANCO DO BRASIL S/A x IZAIAS LEOCADIO RAMOS- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte credora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001329-75.2005.8.16.0026-GISELE APARECIDA DE MORAES x MARCELO DE SALES MACENO e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte credora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e OSMAR ANDRADE ZOTTO-.

11. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-0001838-69.2006.8.16.0026-AIRTON DA CONCEIÇÃO TORRES e outros x ESTADO DO PARANA- Cumpra-se a determinação de fl. 221, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Manifestem-se os autores acerca do contido à fl. 226. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURO SOVIEROSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, WALLACE SOARES PUGLIESE, WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS PUPIM e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

12. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001733-58.2007.8.16.0026-BANCO CNH CAPITAL S/A x ARI FRIES-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR.-Adv. SADI BONATTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e GIOVANNA BENVENUTTI PEREIRA-.

13. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001862-63.2007.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x VANDERSON RODRIGUES KROLL- Atribua-se numeração única ao feito. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

14. INTERDIÇÃO-0002134-23.2008.8.16.0026-JOHNSON DE SALES x JULIS DE SALES- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, compareça à secretaria cível, para assinar termo de curador definitivo. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL-.

15. MONITÓRIA-0002267-65.2008.8.16.0026-KORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x CONFECÇÕES MORJAN LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 45,05 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 66,47 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 111,52. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI e EDSON GONCALVES-.

16. BUSCA E APREENSÃO-315/2008-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x JEFFERSON DA SILVA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

17. USUCAPIAO-0002037-23.2008.8.16.0026-JOÃO BATISTA DE FREITAS e outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-.

18. USUCAPIAO-0002008-70.2008.8.16.0026-DANIEL APARECIDO FARIAS e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-.

19. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002406-17.2008.8.16.0026-BANCO FINASA BMC S/A x FABIO HIROITO HORNE MIGAZAKI- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

20. BUSCA E APREENSÃO-0001752-30.2008.8.16.0026-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CLODOALDO FERREIRA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1171/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ADRIANO CLEBER DE OLIVEIRA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011 pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a resposta ao(s) ofício(s) fls. 127/130.2 Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001992-19.2008.8.16.0026-MARCOS SEEFELD x MARIA DE LOURDES CARDOSO-À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) Vistos. Considerando-se que a gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, indefiro a AJG pleiteada pela parte requerida, ante a ausência de comprovação da hipossuficiência. Isto porque o deferimento do pedido de assistência judiciária não está mais condicionado ao simples pedido acompanhado de declaração de insuficiência econômica. Além disso, agora se exige que o magistrado investigue a real e efetiva necessidade da concessão do benefício, sob pena de se abaloar o Judiciário com processos financiados pelo Estado a quem não precisa, em detrimento daqueles que efetivamente não podem suportar o pagamento das despesas processuais. Dessa forma, não tendo a requerida comprovado a sua real situação financeira, o indeferimento da benesse é medida que se impõe. Em razão do retro certificado, redesigno a audiência marcada para dia 24 de janeiro de 2013 às 14H e 30min. Defiro o petição de fls. 258/259, devendo a parte interessada retirar e comprovar a distribuição das Cartas Precatórias para intimação das testemunhas arroladas às fls. 220/221 e 239/241, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de preclusão da produção de prova oral, tendo em vista a desídia em retirar os ofícios anteriormente expedidos. Int. Ainda, manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e VALDEMAR ANDREATTA-.

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001970-58.2008.8.16.0026-VIVIANE CHIBINSKI DE ANDRADE FIGUEIRA x BANCO IBI S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.2 Intimações e diligências necessárias.-Adv. LUCIANO MORAIS e SILVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

24. HABILITACAO DE CREDITO-1898/2008-IVAN LAMBACK JUNIOR x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outros- Considerando que o Administrador da Massa Falida apresentou manifestação à fl. 129, asseverando que o crédito do habitante já foi incluído no quadro de credores, conforme determinação da sentença de fls. 103/105, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DEBORA CANDIDO VENCESLAU LAMBACK, MARCELO MARCO BERTOLDI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

25. COBRANÇA SUMÁRIO-0002216-54.2008.8.16.0026-JULIANA DE CÁSSIA PADULA x ELSA MONTEIRO VEIGA DOS SANTOS e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.2 Intimações e diligências necessárias.-Adv. CARLOS RODRIGO O. VILLALBA, JOÃO ENRIQUE H. SOROTIUK e ISLEY CEZAR DOMINGUEZ-.

26. EXECUCAO DE TITULO-0002336-63.2009.8.16.0026-FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x LUIZ CARLOS RODRIGUES- Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrrazões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. Rodrigo Alexandre de Castro, Rodrigo Fontoura da Silva, LEANDRA DIEGA WAGNER e CHRISTIAN SARA FRACARO-.

27. USUCAPIAO-0002722-93.2009.8.16.0026-ELOIZA ANDRADE DE LIMA x AFONSO MARTINS MACHADO- Vistos. Atribua-se numeração única ao feito. O valor venal do imóvel deve ser pesquisado com base em pesquisa de mercado em imobiliárias da Comarca. Assim, proceda-se a correção quanto ao valor da causa.

Intimações e diligências necessárias.-Advs. EDSON GONCALVES e MARLON CORDEIRO.-

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002050-85.2009.8.16.0026-NEUZA GUIMARÃES DE CASTRO x NAGIG CHUCHENE- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o suscriptor da petição de folhas 135/138, para que firme o documento sob pena de desentranhamento.2 Intimações e diligências necessárias.-Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, DIEGO LAGO TASCHEITTO, GLADIMIR LAGO, ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA.-

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-655/2009-RICHARD LLEWELLYN LAWRENCE x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.2 Intimações e diligências necessárias.-Advs. ROSANA JUGLAIR E SOUZA e DANIEL HACHEM.-

30. ORDINARIA-0002406-80.2009.8.16.0026-MARINALVA DA FONSECA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A- Abra-se vista como requer à fl. 708-Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JEAN CESAR XAVIER, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JACQUES NUNES ATTÍE, MARIO CESAR LANGOWSKI, Ilza Regina Defilippi Dias e Rubia Andrade Fagundes.-

31. DEPÓSITO-0001940-86.2009.8.16.0026-BANCO FINASA S/A x THIAGO TABORDA MENDES-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 9,40 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -272,25 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -262,85. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).-Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro e Jader Schlickmann de Souza.-

32. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002197-14.2009.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x JOCELIANE DOS SANTOS- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

33. INDENIZAÇÃO-0002721-11.2009.8.16.0026-CLAITON DO CARMO KERNESKI e outro x SUPERMERCADO KUSMA- Atribua-se numeração única ao feito. Diante da não concordância do réu com a desistência da ação requerida pelo autor e, ainda, a inércia do autor frente ao despacho de fls.100, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância de cada prova requerida, sob pena de indeferimento, em 05 dias. Não havendo manifestação ou sendo requerido o julgamento antecipado, contados e preparados venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.-Advs. MICHAEL RAFAEL TORMES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

34. ARROLAMENTO-0002620-71.2009.8.16.0026-ANA LUCIA KAPCZEK e outros x BRASILIO KAPCZEK e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) inventariante para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Advs. EDSON GONCALVES, MARLON CORDEIRO e PAULO ROBERTO GLASER (PGE).-

35. CAUTELAR INOMINADA-0001700-97.2009.8.16.0026-ALESSANDRO ANTONIO BASSO x SERGIO LUIZ ZUBER - ME e outro- Vistos. Em razão do retro noticiado, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI do CPC, pela perda superveniente do objeto. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, decorrente de perda de objeto superveniente ao ajuizamento da ação, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento dos honorários advocatícios, com fundamento no princípio da causalidade (REsp 806.434, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 10.12.2007). Entretanto, a controvérsia estabelecida na lide só poderá ser dirimida na ação principal, ficando este juízo impossibilitado de apontar, em razão da instrumentalidade da medida, com clareza, quem deu causa à lide, razão pela qual se mostra incabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido: "AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. MEDIDA CAUTELAR. DESISTÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS. NÃO CABIMENTO.557§ 1ºCPCL. A teor do artigo 557, caput, do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente improcedente, inadmissível ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante de tribunal superior.557CPCII. Sobrevindo pedido de desistência da ação cautelar, ocorre perda do seu objeto, extinguindo-se o feito sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 808, III, do CPC.808IIICPCIII. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o caráter instrumental da medida cautelar, não se falando em vencido e vencedor.IV. Agravo desprovido". (TRF3 SP 2002.03.00.041626-0, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, QUARTA TURMA) Desta feita, ausente a condenação em honorários, conforme fundamentação acima. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e, cumpridas

as formalidades legais, arquivem-se os autos.-Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JUAREZ XAVIER KUSTER, LUCIANO BRUM KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e FRANCIELE STIVAL.-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1796/2009-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ CARLOS JACOMASSO e outros- Às partes sobre manifestação do Sr. Avaliador.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, FABIULA MÜELLER KOENIG, NELSON SCHIAVON RACHINSKI e MARCOS PUPPI RACHINSKI.-

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000036-94.2010.8.16.0026-PARFUMS DE FRANCE LTDA x ADM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte credora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Advs. PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR, ANELIZE BEBER RINALDIN e VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR.-

38. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000132-12.2010.8.16.0026-B.B.D.S.B. x R.P.S.L. e outros- Defiro o pedido retro. Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a manifestação da parte interessada. Após o decurso do prazo, independentemente de novo despacho, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias.- Adv. DANIEL HACHEM.-

39. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000268-09.2010.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x JOAQUIM CAMARGO DOS ANJOS- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte independentemente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. Intime-se.-Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.-

40. DEPÓSITO-0000630-11.2010.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO HENRIQUE PETERLINI- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

41. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000633-63.2010.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANO ASSIS TANER- Indefiro o pedido de busca do endereço do réu deduzido à fl. 63, eis que, conforme certificado à fl. 34-v, o réu foi encontrado no endereço indicado na inicial. Veja-se que o AR de fl. 49 não se prestou para a citação porque fora assinado por pessoa diversa da do réu. Assim, ao autor, para que providencie a citação do réu, em 5 dias, sob pena de extinção. Int.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

42. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0000763-53.2010.8.16.0026-Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados-NPL I x JOAO MARIA PRESTES DOS SANTOS- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

43. DESPEJO-0002345-88.2010.8.16.0026-DEISE MARIA NOVASKI BISCOUTO x ROGEL MAIO CAMPOS TAVARES- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.2

Intimações e diligências necessárias.-Advs. ROSÂNGELA SANTOS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e TANIA CRISTINA FERREIRA.-

44. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0002419-45.2010.8.16.0026-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS IVAN NORBERTO e outros- Considerando a certidão supra e tendo-se em vista a complexidade do ato e o elevado número de audiências designadas para essa data, redesigno a audiência marcada para o dia 15 de janeiro de 2013 às 14 horas, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais dos réus e dia 17 de janeiro de 2013 às 14 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas que compareceram para o ato. No mais, intime-se por mandado aqueles que não se fazem presentes.-Advs. NAYANI KELLY GARCIA, MARCOS PUPPI RACHINSKI, RENATO CELSO BERALDO JR e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

45. INDENIZAÇÃO-0002450-65.2010.8.16.0026-TANIA MARIA MARTINUK x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA- Requereu a autora TANIA MARIA MARTINUK na exordial a condenação da requerida, OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais pela morte de seu companheiro, ANTONIO LUIS MORAIS, pleiteando, ainda, alimentos provisionais.. A decisão de fls. 115/117 deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, fixando alimentos provisionais no valor de R\$ 500,00 mensais e determinando a citação da ré. Em sede de contestação, a ré pugnou pela denunciação à lide da empresa "OS Serviços de Infra-Estrutura Ltda" e "Seguradora Unibanco Seguros S/A". Pois bem. A denunciação da lide é o instituto processual

consistente em trazer o terceiro (denunciado), que mantém vínculo de direito com a parte (denunciante), para vir responder pela garantia do negócio jurídico, caso o denunciante seja vencido no processo. Por tal instituto, o autor, ou o réu, trazem a Juízo terceira pessoa que seja garante do seu direito, a fim de promover o resguardo no caso de serem vencidos na demanda. Dessa maneira, a denunciação da lide se apresenta como a modalidade de intervenção forçada de terceiro, provocada por uma das partes da demanda original, quando esta pretende exercer contra aquele direito de regresso, o qual decorrerá de eventual sucumbência na causa principal. Tal aspecto resta presente no caso relatado, vez que consta nos autos "contrato locação de veículo", contratado pela empresa "OS Serviços de Infra-Estrutura Ltda" com a requerida (fls.174/182), bem como "apólice de seguro" contratada pela requerida com "Seguradora Unibanco Seguros S/A" (fls. 183/184). Ademais, a denunciação da lide, prevista no artigo 70 do Código de Processo Civil, é obrigatória nos seguintes casos: Art. 70 - A denunciação da lide é obrigatória: I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada; III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. (sem grifo no original) Logo, tratando-se de contratos de locação e seguro, cabível a denunciação da lide. Desta forma, ante a denunciação da lide, no prazo de defesa, determino a citação de "OS Serviços de Infra-Estrutura Ltda" e "Seguradora Unibanco Seguros S/A", para querendo, contestar no prazo legal, observado o contido no artigo 72 e 191 do C.P.C. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, JULIANE ZANCANARO BERTASI e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.-

46. MONITORIA-0006666-69.2010.8.16.0026-V&P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTD e outros x KLOEPEL E CIA LTDA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. EDSON GONCALVES.-

47. DEC DE INEXISTE DE DEBITO-0006880-60.2010.8.16.0026-JOÃO PAULO JUNIOR MACHADO x LEVE CALÇADOS- Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta A.R., bem como o seu representante legal, via Diário Oficial, para cumprir o determinado à fl. 120, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Intimações e diligências necessárias.-Advs. RICARDO AUGUSTO DEWEES e FABIO VIEIRA DA SILVA.-

48. ORDINÁRIA DE COBRANCA-0007163-83.2010.8.16.0026-MARILDA DO RÓCIO CAVALLI x INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.2 Intimações e diligências necessárias.-Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER.-

49. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007175-97.2010.8.16.0026-BANCO BRADESCO S/A x TRANSLOCAL TRANSPORTES LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

50. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007320-56.2010.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ALESSANDRO FALCE DOS SANTOS- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007566-52.2010.8.16.0026-BANCO ITAULEASING S/A x ERENI ANTONIO RIBEIRO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.-

52. EX CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0011047-23.2010.8.16.0026-BANCO BRADESCO S/A x MARILEIDE CINTRA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIEL HACHEM.-

53. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000025-31.2011.8.16.0026-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON JOSE SABINO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, se manifeste acerca da certidão de folhas 63/v. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.-

54. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000592-62.2011.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x ZENIL CARNEIRO DE SIQUEIRA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011 pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a resposta ao(s) ofício(s) fls. 50.2 Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

55. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000659-27.2011.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCAS DURAES FERRI- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011 pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a resposta ao(s) ofício(s) fls. 49.2 Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000763-19.2011.8.16.0026-COLIBRI DIESEL LTDA. E OUTRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 827,20 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 20,17 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 172,39 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 1.050,01. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. KARINA DE CAMARGO LAZARETTI.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002065-83.2011.8.16.0026-BANCO ITAU S/A x N FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros- Vistos. Defiro o bloqueio via BACENJUD. Manifeste-se o credor sobre a frustração do bloqueio de valores, consoante Relatório em anexo.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRÍCIO KAVA.-

58. SUM DE REVISÃO DE CONTRATO-0002320-41.2011.8.16.0026-SIRTE APARECIDA DA ROSA x BANCO FINASA BMC S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.2 Intimações e diligências necessárias.-Advs. ICARO MACHADO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRISTIAN MIGUEL, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e Claudia Maria Massuqueto.-

59. SUM DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002729-17.2011.8.16.0026-ALEX REBLIN FERNANDES x EVA SKRUTNIK- Vistos. 1. Primeiramente, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, declaro a conexão entre as Ações Sumárias de Reparação de Danos autuadas sob o nº 2727-47.2011 (2291/2011) e 2729-17.2011 (2292/2012), eis que corresponde a mesma causa de pedir. Apense-se os autos. Em razão da conexão declarada, e estando ambos os feitos na mesma fase processual, passo ao saneamento simultâneo. 2. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, com a devida representação das partes e firmada a competência do Juízo, declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a culpa pelo acidente; existência de danos materiais, morais e estéticos; nexos causal entre os danos e a conduta; incapacidade laborativa do autor em consequência do acidente; e por fim, o grau da incapacidade. Destarte, para uma melhor valoração do mérito, há a necessidade de dilação probatória, pelo que defiro a produção de prova pericial médica e oral, consistente na tomada de depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas arroladas, eis que a pertinência das demais não restou demonstrada. Determino a realização da prova pericial e de todos os demais atos processuais no feito autuado sob nº 2727-47.2011 (2291/2011). Intimações e diligências necessárias.-Advs. RODRIGO DA ROCHA STREMLER TORRES, MURILO JASKIEVICZ, ADRIANO HUBER JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.-

60. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002951-82.2011.8.16.0026-CLEMISSON DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos e examinados os autos nº 2951.82.2011 (2341/2011) de AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, em que figura como autor CLEMISSON DOS SANTOS, e como requerido BV FINANCEIRA S/A, ambos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A DOS FATOS O requerente pretende revisar o contrato de financiamento firmado com o requerido, aduzindo a ocorrência de capitalização indevida dos juros, mediante a aplicação do método price de amortização da dívida, cobrança abusiva de juros, acima do limite constitucional e ainda a exigência de taxas relativas a abertura de crédito, emissão de boleto bancário, cobrança indevida de IOF, e da comissão de permanência cumulada com a multa contratual e juros remuneratórios e moratórios. Requereu a revisão do contrato, com a declaração de nulidade da cláusula contratual abusiva, bem como exclusão da cobrança indevida e a repetição dos valores pagos indevidamente em dobro, sendo aplicado o Código de Defesa do Consumidor. Em sede de contestação, o réu contra argumentou as fundamentações arguidas na inicial (fls.94/129). Em impugnação à contestação, o requerente reiterou suas teses quando da petição inicial (fls.143/152). Foi determinado às fls. 205 o julgamento antecipado da lide, pelo que os autos vieram conclusos para prolação de sentença. Em síntese, o Relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de revisão contratual. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo desnecessária a produção de outras provas, inclusive pericial, eis que a matéria em questão é unicamente de direito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Desde logo insta consignar que as operações havidas entre as partes serão apreciadas sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie por expressa disposição legal, ex vi do artigo 3º, par. 2. da lei 8.078/90. O STJ possui

entendimento pacífico quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos casos em que se discutem contratos bancários. Considerando-se a clareza meridiana da Lei 8.078/90, onde inexistiu previsão de exceções à aplicabilidade do código consumerista aos contratos bancários, dúvidas não restam quanto sua aplicabilidade ao caso em análise. O Supremo Tribunal Federal recentemente encerrou a discussão, ao julgar a ADI nº 2591, decidindo pela aplicabilidade do diploma em questão às Instituições Financeiras. Desta forma, a operação havida entre as partes será apreciada sob a ótica da legislação consumerista. Capitalização de juros mediante a utilização do sistema Price de amortização. Analisando-se os contratos juntados aos autos, verifica-se que as parcelas são prefixadas. Quando as parcelas são prefixadas, já no início do pacto há a previsão de quanto o tomador do crédito irá pagar até o final do contrato. O valor é fixo e constante, eis que utilizado o sistema Price. O consumidor sabe exatamente o quanto vai pagar antes de firmar o contrato, só o fazendo se assim desejar. Nestes casos não há o que se falar em capitalização de juros. A respeito, observem-se os seguintes julgados do e. Tribunal de Justiça do Paraná: "Ação de revisão contratual - Contrato de financiamento de veículo automotor garantido por alienação fiduciária - Agravo retido - Exigência de requerimento expresso, nas razões de apelação, da sua apreciação pelo Tribunal - Inteligência do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil - Não conhecimento. Apelo - Capitalização de juros - Contrato celebrado entre as partes donde não se conclui que o anatocismo efetivamente tenha sido praticado - Previsão de taxa única dos juros, aplicados anualmente - Parcelas pré-fixadas - Impossibilidade de serem computados novos juros à parcela que não apenas aqueles decorrentes da mora no pagamento da prestação - Conhecimento expresso da apelada do valor exato das prestações a serem pagas do início ao final do contrato - Capitalização de juros que não se verifica - Apelação a que se dá provimento". (Apelação Cível 0362559-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 18ª Câmara Cível - Acórdão 4170 - rel. Rabello Filho - j. 06/09/2006 Unânime DJ: 7209) (Grifei). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LIVRE PACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C JUROS E MULTA - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A teor das Súmulas 648 e 596, do STF, é incabível a limitação dos juros em 12% ao ano, em razão do advento da Emenda Constitucional nº 40 e da inaplicabilidade da Lei de Usura às instituições financeiras. II - Ainda que se aplique a Tabela Price, não há capitalização de juros se as parcelas são pré-fixadas e já compreendem o valor dos juros, impossibilitando o cômputo de novos juros no saldo devedor. III - Admite-se a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com correção monetária, juros ou multa convencional, sob pena de incorrer-se em bis in idem." (TJPR, 18.ª Câmara Cível, AC 366690-2, acórdão n.º 4538, rel. des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 25/10/2006) (Grifei). Como já esclarecido, o autor efetivamente tinha ciência do valor que iria pagar mensalmente antes de firmar o contrato. Tinha a opção de não contratar ou contratar, sendo que se o fez, não lhe é lícito neste momento pleitear a alteração do pactuado. Mesmo para os que admitem a ocorrência da capitalização dos juros, é inegável que tal não ocorre durante a execução do contrato em casos como o presente, eis que os juros são fixados quando das tratativas, antes de ser firmado o contrato. A respeito do tema, vejamos as preciosas lições do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná Jurandyr Souza Jr., no seguinte trecho do voto proferido no julgamento da Apelação cível nº 318.893-6: "Da fase pré-contratual - preço pré-estabelecido. 6. Versa a espécie sobre um contrato de financiamento de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária. Conforme se depreende pela leitura do instrumento contratual (fls. 28), foi estabelecido que o empréstimo seria quitado por meio de 36 prestações fixas e idênticas, cada qual no valor de R\$ 594,92 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), que totalizavam o montante de R\$ 21.417,12 (vinte e um mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos). Diferentemente do que geralmente ocorre nos contratos bancários, porém, o cálculo realizado pela instituição financeira - e, consequentemente, a capitalização dos juros - ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, isto é, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo redundou em valor certo e determinado (R\$ 21.417,12). 6.1. Assim, a fórmula de juros compostos foi utilizada unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela limitação ao anatocismo, até porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para a parte contrária. O importante é que, do cálculo realizado pelo banco, estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, o banco o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que o banco poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir o mesmo resultado. Da boa-fé contratual. 7. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação à proposta realizada pelo fornecedor. Note-se que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no art. 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. 7.1. Em relação à proposta do banco, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado ao consumidor já pronto e acabado. Inexistiu a capitalização de juros durante a execução do contrato, o que leva a crer que, de fato, a instituição financeira não praticou qualquer conduta reprovável pelo direito, efetivamente honrando o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. 7.2. Da parte do consumidor, contudo, parece

inegável que aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que fora empregada no cálculo da dívida. Vale dizer, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o consumidor concordou expressamente em pagar o preço estipulado pelo banco, por meio de 36 parcelas no valor de R\$ 594,92. 8. Em suma, por ocasião da contratação, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pela instituição financeira, por tê-lo calculado - frise-se, anteriormente à aceitação - através da Tabela Price. Note-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados pelo banco durante a execução do contrato. 9. De tudo o que se disse, fica fácil concluir que a pretensão do autor, de excluir o anatocismo - que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual -, nada mais significa que "venire contra factum proprium"; em outras palavras, de má-fé, o autor pretende obter benefício indevido em Juízo, contrariando a expressa anuência que havia manifestado quanto ao valor de sua obrigação contratual. Ocorre que, acaso não concordasse com o valor da dívida, lhe caberia desde logo rejeitar a proposta da instituição financeira, evitando assim a formação do vínculo obrigacional. Em realidade, o autor parece ter tentado a presente ação na crença de que, a qualquer tempo, poderia se socorrer do Judiciário para fazer letra morta a sua palavra empenhada em contrato. 10. Eventual acolhimento de pretensões temerárias como esta

poderia fomentar o verdadeiro caos no mercado de consumo, fulminando qualquer resquício de segurança das relações contratuais. Por esse motivo, embora por fundamento diverso daquele veiculado na peça recursal, é inegável que razão assiste à requerida-apelante 1, quando defende que é indevida a revisão do contrato para exclusão da capitalização de juros.". Nota-se ainda, que perfeitamente legal a utilização do sistema price como técnica de amortização em contratos de financiamento bancários, visto que a alegação de que a capitalização mensal só seria justificada se tivesse sido pactuada de maneira explícita não é o suficiente para afastar a Tabela Price. Nesse sentido: Embargos do devedor. Execução de cédula de crédito bancário. Tabela Price. Capitalização de juros. Previsão expressa de sua incidência. Legalidade da cobrança. Sendo a Tabela Price prevista no contrato como método na formação das parcelas do mútuo, não é possível afastá-la simplesmente porque tal importaria na capitalização mensal de juros. A alegação de que a capitalização mensal só seria justificada se tivesse sido pactuada de maneira explícita não é o suficiente para afastá-la, pois mesmo que se entenda que com ela os juros são computados de forma capitalizada, a cédula bancária executada foi emitida já na vigência da Lei 10.931/2004, que admite, desde que contratado, a cobrança de juros capitalizados em período inferior a um ano (inciso I, do § 1º, do artigo 28). Portanto, havendo a contratação expressa de aplicação da Tabela Price na cédula bancária executada, a eventual incidência de juros capitalizados devido ao seu emprego não torna o encargo indevido, pois não se pode confundir a inexistência de contratação explícita de juros compostos com o sistema de formação das parcelas do financiamento, onde o mutuário aceitou previamente os seus valores. Apelação provida. 10.931 (9297050 PR 929705-0 (Acórdão), Relator: Hamilton Mussi Correa, Data de Julgamento: 08/08/2012, 15ª Câmara Cível) Assim, improcedente, pois, a insurgência tópica do autor. Taxa de juros. Não prospera a tese da autora no sentido de que o percentual de juros contratados ofendeu a disposições legais e constitucionais. Primeiramente insta salientar que mesmo quando em vigor, o artigo 192, parágrafo terceiro da Constituição Federal, que estabelecia o limite de 12% ao ano na cobrança dos juros, não era auto-aplicável, consoante já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n. 4-7 DF. No mesmo sentido estas decisões da Egrégia Corte: RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONSTITUCIONAL ARTIGO 192, § 3º, CF AUTO-APLICABILIDADE 1. O preceito constitucional que limita as taxas de juros reais não possui eficácia plena e aplicação imediata, impondo-se se promova a sua regulamentação. 2. Precedente do Plenário desta Corte. Recurso conhecido e provido. (STF RE 222068 2ª T. Rel. p/o Ac. Mauricio Corrêa DJU 19.05.2000 p. 26) JUROS LIMITAÇÃO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Na dicção da ilustrada maioria do Supremo Tribunal Federal, em relação à qual guardo reservas, o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável ação direta de inconstitucionalidade nº 4-7-DF, relatada pelo Ministro Sydney Sanches, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 25 de junho de 1993. (STF RE 198.540 MS 2ª T. Rel. Min. Marco Aurélio DJU 07.06.1996). Atualmente, a questão dispensa comentários, eis que o aludido parágrafo foi revogado pela EC nº 40 de 29.05.2003. Outrossim, o Decreto 22.626/33 não é aplicável às Instituições Financeiras. Este é o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal consolidado na Súmula 596: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". Desta forma, inexistiu limite legal de juros aplicável às Instituições Financeiras, sendo-lhes lícito cobrar os juros na forma pactuada, desde que não sejam abusivamente superiores às taxas de mercado, situação inócua no caso dos autos. A respeito do tema, observe-se o pertinente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO DE REVISÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA. PRECEDENTES. A taxa de risco, por sua vez, decorre dos prejuízos que a instituição tem com os devedores que não pagam ou demoram excessivamente para quitar as suas dívidas. O descumprimento da obrigação por parte destes, obviamente, tem reflexo obrigatório no custo do dinheiro emprestado a todos os mutuários, sobretudo num período de alto índice de inadimplência, para viabilizar possa a instituição remunerar as fontes de custeio pelos índices respectivos e pagar as despesas administrativas e tributárias. Finalmente, à taxa de juros deve ser acrescido o lucro do banco, sem o qual não poderá o mesmo crescer, acumular

patrimônio e remunerar os seus acionistas. Seguindo essa linha de raciocínio, não se pode dizer abusiva a taxa de juros só com base na estabilidade econômica do país, desconsiderando todos os demais aspectos que compõem o sistema financeiro e o preço do empréstimo. Com efeito, a limitação da taxa de juros em face de suposta abusividade somente teria razão diante de uma demonstração cabal da excessividade do lucro da intermediação financeira, da margem do banco, um dos componentes do spread bancário, ou de desequilíbrio contratual". (STJ - REsp. 271214 / RS, 2ª Seção, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Julg. 12/03/2003) (Grifei). Também não se verifica a ocorrência de onerosidade excessiva na avença celebradas, eis que as condições que se verificam não fogem ao padrão usualmente observado em contratos similares firmados no mercado. Comissão de permanência. Sustenta a parte autora a necessidade de se declarar nula a cláusula que prevê a incidência da Comissão de Permanência no contrato discutido nos autos, com a consequente devolução dos valores cobrados a esse título. Entretanto, tal pretensão não merece deferimento, vez que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que quando há a previsão no contrato da incidência da Comissão de Permanência, esta poderá ser cobrada até o valor da soma dos juros remuneratórios e moratórios previstos no instrumento contratual. Dispõe a Súmula 472 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." Diante do exposto, determino a incidência apenas da Comissão de Permanência para o período de inadimplência contratual, limitada à taxa média de mercado, consoante previsto no contrato em tela, e em conformidade com o disposto na Súmula supra referida, devendo ser decretada a nulidade da cláusula que estipulou a multa moratória. Tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário A cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito é indevida mesmo tendo sido prevista contratualmente, posto que a concessão de crédito é interesse da própria instituição financeira, que assim o fazendo obtém a sua remuneração através da cobrança de juros. A cobrança de Tarifa de Emissão de Boleto Bancário também não se mostra devida, posto que cabe ao banco proporcionar os meios necessários para o consumidor pagar as parcelas a que se comprometeu. Nesse sentido: AÇÃO REVISIONAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. COMPENSAÇÃO E / OU REPETIÇÃO DO INDEBITO. CLÁUSULA DE EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO . TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO . CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO . PROTESTO DE TÍTULO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. APLICAÇÃO DO CDC.(...) 9. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. A emissão de qualquer carnê ou boleto para pagamento é obrigação do credor não devendo ensejar ônus algum ao devedor, já que os arts. art. 319 do Código Civil/2002 e art. 939 do Código Civil/1916, não trazem no seu bojo a condição de pagamento em dinheiro para ele receber o que lhe é de direito. Disposição de ofício.10. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO . Além de atender interesse exclusivo do mutuante, essa cláusula contratual contraria o disposto no art. 46, parte final, do Código de Defesa do Consumidor, pois não fornece ao mutuário todas as informações sobre sua finalidade e alcance. Disposição de ofício.(...) APELO PROVIDO, COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - NÚMERO DO PROCESSO: 70021893177 - DATA: 30/11/2007 - Décima Quarta Câmara Cível - JUIZ RELATOR: Dorval Bráulio Marques - ORIGEM: Comarca de Farroupilha) (Grifei) REVISÃO DE CONTRATO - JUROS - LIMITAÇÃO EM 12% - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE DE COBRANÇA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA. (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - 31.7.2007 - Quarta Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2007.014238-5/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Atapóá da Costa Feliz.) (Grifei) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C CONSTITUTIVA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - ARTIGO 192, § 3º, DA CF - AUTO-APLICABILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS NO PATAMAR DE 12% AO ANO - LEI DE USURA - SUA APLICAÇÃO AO CASO - INAPLICABILIDADE DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - EXCLUSÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS JÁ DISCUTIDAS NO RECURSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA - RECURSO IMPROVIDO. I- (...) II- (...) III- (...) IV- A taxa de abertura de crédito, ainda que prevista no contrato, não deve ser cobrada, uma vez que a instituição financeira, ao conceder "limite" de crédito ao correntista, é remunerada de juros, com a utilização do referido "limite", razão porque não se justifica cobrança de outras taxas sob essa mesma denominação. V- (...) VI- (...) (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - 31.1.2006 - Primeira Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2005.017752-6/0000-00 - Dourados. Relator-Exmo. Sr. Des. Ildeu de Souza Campos.) (Grifei) Da cobrança de IOF (IOC). Já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. 1. DESERÇÃO NÃO VERIFICADA. COMPLEMENTAÇÃO DE FORMA ESPONTÂNEA DAS CUSTAS. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PARCELAS PRÉ-FIXADAS. AUSÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 3. TAC. TEC. ILEGALIDADE. 4. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS A MAIOR. 5. IOF. 6. SUCUMBÊNCIA. (...) 5. A incidência do tributo IOF sobre operações de natureza bancária é imperativa por disposição de lei, sujeitando o correntista ao seu pagamento. 6. Reformada a sentença, devem ser alterados os ônus da sucumbência de modo a adequar-se às derrotas e vitórias das partes. RECURSO CONHECIDO EM PARTE

E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 15ª C. C. - AC 0629615-5 - Teixeira Soares - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 27.01.2010) sem grifo no original. Extrai-se do referido acórdão a seguinte lição: A cobrança do IOF revela-se imperativa por disposição de lei, funcionando o banco como mero arrecadador dos referidos impostos os quais são devidos pelo correntista, quer pela movimentação dos recursos financeira, quer pela utilização do crédito. Assim, não merece prevalecer a sentença neste ponto. Destaque-se, porém, que os valores que foram pagos indevidamente pelo apelado a título de TAC e TEC devem ser restituídos, incluindo-se no valor da restituição o IOF cobrado sobre tais taxas. Denota-se que no momento em que o autor firmou o contrato, houve a incidência de TAC, TEC, e sobre esse valor, o IOF também incidiu. Com efeito, diante da impossibilidade de cobrança da referida tarifa, tornou-se indevida a cobrança de IOF sobre tal valor, impondo-se a sua devolução. Repetição de indébito. Diante da incidência da cobrança das tarifas/taxas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário, do IOF que incidiu sobre estas tarifas e da multa de 2% cobrada de forma indevida, se mostra procedente o pedido de repetição do que foi cobrado, independentemente da prova de erro no pagamento. A respeito: Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição do indébito nos contratos de abertura de crédito. Precedentes. Agravo parcialmente provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 787619/RS (2005/0170235-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi. j. 16.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). A restituição deve ser procedida de forma simples, vez que não restou demonstrada a má fé da instituição financeira. Por todo o exposto, vê-se que procedem parcialmente os pedidos formulados na inicial. DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE a pretensão formulada na inicial com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de decretar a nulidade das cláusulas contratuais que estipularam a incidência da tarifa de abertura de crédito, emissão de boleto bancário, IOF e a multa de 2% cobrada de forma cumulada com comissão de permanência, devendo esta ser mantida, limitada à taxa média de mercado conforme previsão do contrato em tela. Assim, determino a exclusão das referidas cobranças, restando rejeitados os demais pedidos. Condeno o requerido à restituição dos valores cobrados indevidamente sob esta rubrica, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado, nos moldes constantes da fundamentação. Condeno o requerente ao pagamento de 80% e o requerido de 20% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se o grande número de ações com teses repetidas, o que facilita a confecção de peças processuais genéricas ao menos em grande parte da argumentação, e ante a desnecessidade de instrução. Os honorários serão compensados, consoante Súmula nº 306 do STJ. Observe-se o disposto no artigo 12 da lei 1060/50 no que toca à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, CELI GABRIEL FERREIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Cristian Miguel, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e PATRICIA PANTAROLI JANSEN.-

61. BUSCA E APREENSÃO-0003780-63.2011.8.16.0026-BANCO ITAUCARD S.A. x WILLIAN TONIAL-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -247,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

62. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003925-22.2011.8.16.0026-JUARES RODRIGUES DA COSTA x BANCO ITAUCARD S.A.- O feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. À conta geral, sendo desnecessário o preparo, eis que a parte autora é beneficiária da AJG. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.-Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

63. REVISIONAL-0004237-95.2011.8.16.0026-CASSIANO AUGUSTO MAROCHI x BANCO FINASA S/A-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 629,80 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 37,06 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 707,20. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. EDUARDO FELICIANO REIS.-

64. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005053-77.2011.8.16.0026-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO MOTTA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

65. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005215-72.2011.8.16.0026-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LUIZ CARLOS MIOTTO- Aguarde-se pelo prazo estabelecido no artigo 475-J §5º em arquivo provisório. Não havendo manifestação do credor, arquivem-se.-Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR, KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.-

66. REVISIONAL DE CONTRATO-0005276-30.2011.8.16.0026-GEOVANI SURMACZ x BANCO PANAMERICANO S.A- Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 83 e seguintes, em 5 dias. Após, contados, venham conclusos para sentença, eis que vislumbrada a hipótese descrita no art. 330, inciso I do CPC. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANTONIO CESAR CZAYA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

67. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0005311-87.2011.8.16.0026-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HERCÍLIO SARNIK e outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.2 Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.3 Após, ou em não havendo manifestação do autor, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação.4 Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA e SILVIO SEGURO-.

68. REVISIONAL-0005425-26.2011.8.16.0026-ALESSANDRO TELMAN x BANCO FINASA S/A- Vistos. Defiro o pedido de dilação de prazo. Cumpra-se o determinado à fl. 62, no prazo de 10 dias, tendo em vista que, desde a data que foi formulado o pedido, já decorreu prazo superior ao requerido à fl. 83. Int.-Adv. EDUARDO FELICIANO DO REIS e DANIELE DE BONA-.

69. REVISIONAL-0005478-07.2011.8.16.0026-AUGUSTO PIANARO NETO x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0006231-61.2011.8.16.0026-BANCO ITAULEASING SA x MAICON CARLOTO TABORDA- Indefiro o pedido de fl. 62, eis que o levantamento de valores deve se dar por meio de alvará, e não por transferência eletrônica. Int.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

71. COBRANÇA-0006428-16.2011.8.16.0026-CRISTIANE BISCOUTO x MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO- Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

72. DESAPROPRIAÇÃO-0007098-54.2011.8.16.0026-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EUGÊNIO FIOR E S. M.- Tendo em vista o contido nos documentos de fl. 58 e fl. 59, à parte autora para que promova a sucessão processual. Havendo inventário, cabe a sucessão pelo espólio. Inexistindo, ou se o mesmo já estiver findo, cabe a sucessão processual do falecido por todos os seus sucessores. Após a devida regularização, anote-se e comunique-se ao Distribuidor, bem como voltem conclusos para prolação de sentença. Intimações e diligências necessárias.-Adv. INACIO HIDEO SANO-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-0000157-54.2012.8.16.0026-RENATO ANTONIO FABRICIO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte interessada para que providencie as cópias a que alude o artigo 44 da portaria 01/2011. Após, desentranhe-se conforme requerido, excetuando-se a procuração.2 Intimações e diligências necessárias.-Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

74. MONITORIA-0000382-74.2012.8.16.0026-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x DOROTY SCHMIDT VISSER- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para, querendo, oferecer impugnação aos embargos monitoriais em 10 dias.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e CARLOS AUGUSTO WEBER-.

75. REVISIONAL-0000569-82.2012.8.16.0026-DEIVID VITOR RENALDIN x BANCO FIAT S.A- Primeiramente, consigna-se que a parte autora não observou o prazo, concedido em sede de audiência de conciliação (fl. 90), para apresentar a impugnação à contestação, pelo que o oferecimento de réplica resta precluso. No mais, observa-se que o feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. À conta e preparo. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-0001177-80.2012.8.16.0026-ROSEMIRE SERAFIM PEREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

77. REVISIONAL-0001892-25.2012.8.16.0026-DAYANE MACHADO DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK-.

78. REVISAO DE CONTRATO-0002931-57.2012.8.16.0026-DARCY STETS x BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em conformidade com as diretrizes

instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.2 Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.3 Após, ou em não havendo manifestação do autor, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação.4 Intimações e diligências necessárias.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-0003778-59.2012.8.16.0026-ANDERSON DE PAULA LEAL x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- O feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. À conta geral, sendo desnecessário o preparo, eis que a parte autora é beneficiária da AJG. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.-Adv. CRISTIAN VALASKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

80. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0004071-29.2012.8.16.0026-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, compareça à secretaria cível, para assinar termo de caução. Intimações e diligências necessárias.-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-.

81. ORDINARIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0004466-21.2012.8.16.0026-FELIPE PEDRON x ESTADO DO PARANA- O feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. À conta geral, sendo desnecessário o preparo, eis que a parte autora é beneficiária da AJG. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimações e diligências necessárias.-Adv. RENATO CELSO BERALDO JUNIOR e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

82. REVOGATÓRIA DE DOAÇÃO-0004631-68.2012.8.16.0026-HOMERO ALVES DA SILVA e outro x JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA-À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) Vistos. Declaro a preclusão em relação à parte autora, quanto à produção de prova pericial e oral, ante a falta de apresentação de quesitos e de arrolamento de testemunhas, apesar da determinação de emenda. No mais, inexistindo pedido de tutela antecipada, designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 14h 20min. (art. 277, caput, do CPC). Cite-se(m) o(s) réu(s), com a antecedência mínima legal e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por postostos ou procurador com poderes para transigir. Int.-Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-0005003-17.2012.8.16.0026-FABIANO FELIPE PRESTES x BV FINANCEIRA S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

84. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005165-12.2012.8.16.0026-BV - FINANCEIRA S/A x LAERTES DA SILVA-À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Pleiteia o autor a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. A respeito: EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Processo: 0578539-9 - Agravo de Instrumento - Relator: Mário Helton Jorge - Julgamento: 02/09/2009 Unânime - Dados da Publicação: DJ: 232) Desta feita, defiro a conversão pretendida. Anote-se na autuação e comunique-se ao Distribuidor. Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1º do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos ao patrono do exequente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da dívida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

85. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0005220-60.2012.8.16.0026-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x DIP PETROLEO DISTRIBUIDOR

COMBUSTIVEIS LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.2 Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.3 Após, ou em não havendo manifestação do autor, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação.4 Intimações e diligências necessárias.-Adv. PEDRO LOPES, WALTER FERNANDES COSTA e Michel Aron Platchek-.

86. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA-0005330-59.2012.8.16.0026-AZ IMOVELS LTDA x DIRCE OLANDA DUFFECK- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se o(a) requerido(a) para que, em 10 dias, se manifeste acerca da contestação e reconvenção. Intimações e diligências necessárias.-Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO BRAMBILA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

87. REVISÃO DE CONTRATO-0006141-19.2012.8.16.0026-OSDIVAL CORDEIRO x BANCO ITAÚ LEASING S/A- À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 446,50 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 28,40 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 515,24. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).-Adv. Everson Pereira Soares-.

88. ALVARA JUDICIAL-0006016-51.2012.8.16.0026-VALTER DE PAULA MARTINS e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.1 Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2 Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, por ARMP, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.3 Intimações e diligências necessárias.-Adv. EDISON JOSÉ DAMAS-.

89. DEC DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0007769-43.2012.8.16.0026-LOJAS LAURITA LTDA x OI - BRASIL TELECOM S/A- À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) Vistos. A autora ingressou com ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais. Sustenta que as partes entabularam contrato de prestação de serviços de telefonia e que em meados de junho de 2011 recebeu uma ligação por parte da ré ofertando um novo plano de utilização dos serviços. Aduz que aceitou a proposta, e foi informada de que o contrato antigo estaria automaticamente cancelado. Não obstante, foi surpreendida por uma restrição cadastral promovida pela ré no valor de R\$ 2.773,00 (dois mil e setecentos e setenta e três reais), conforme extrato fls. 13/15 emitido em 05/09/2012, referente ao plano antigo (contrato nº 813.820.724-6). Diante dos fatos narrados, pugna pela declaração de nulidade do débito, e condenação da ré ao pagamento de indenização pelo transtorno causado. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteia que seja determinada a exclusão de seu nome dos registros cadastrais. Na verdade, o pedido formulado guarda similitude com medida de natureza cautelar, já que não possui co-relação direta com o pedido principal formulado, que será apreciado quando da prolação da sentença. No entanto, nos termos dos artigos 273, § 7º e 798 do CPC, nada impede que o pedido seja apreciado neste processo de conhecimento. O perigo da demora está evidente, já que a simples inclusão do nome da requerente em cadastros negativos de crédito gera manifesto prejuízo à parte, que fica obstada de obter crédito no mercado. Com relação à fumaça do bom direito, também restou demonstrada pela autora, especialmente pela juntada aos autos dos documentos de fls. 12/27. Assim, em sede de cognição sumária, defiro o pedido liminar para determinar a baixa das inscrições efetivadas em relação ao nome da autora nos bancos de dados restritivos de crédito. Oficie-se. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2013 às 14h 40min (art. 277, caput, do CPC). Cite-se o réu, com a antecedência mínima de 10 dias e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, ou deixando de apresentar contestação se comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Ambas as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Int.-Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

90. USUCAPião ORDINÁRIO-0008396-47.2012.8.16.0026-ROSELENE APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA- Ante o contido na certidão de fls. 27/28, ao autor para que junte aos autos (i) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta, (ii) certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias em nome dos possuidores anteriores, (iii) memorial descritivo que faça menção às benfeitorias existentes no imóvel. Deverá, também, promover as seguintes adequações: regularizar o polo passivo da demanda, indicando o(s) nome(s) daquele(s) que figura(m) como último(s) proprietário(s) do imóvel no CRI, especificando seu(s) endereço(s) para fins de citação; regularizar o polo ativo da demanda, em observância ao art. 10 do Código de Processo Civil; indicar de maneira individualizada os endereços dos confinantes e seus cônjuges, de modo a viabilizar a citação. Por fim, observe-se o art. 943 do Código de Processo Civil, em sua integralidade. Intimações e diligências necessárias.-Adv. VANDIR FRACARO-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008579-18.2012.8.16.0026-BANCO SAFRA S/A x AUTO POSTO TEXANO I S C LTDA e outros- Vistos. Intime-

se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto a irregularidade apontada na certidão de fl.51. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

92. CARTA PRECATORIA-91/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA 11º VARA CÍVEL - PR-IDA LUIZA WENDELER x JULIO EDSON BRUM DOS SANTOS-Intime-se o Sr. Advogado para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ICARO JOSE WOLSKI PIRES-.

93. CARTA PRECATORIA-0007257-94.2011.8.16.0026-Oriundo da Comarca de Marechal Deodoro / AL-Alessandra Duarte Pagriu e Outros x Alessandra Duarte Pagriu e Outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de devolução. Intimações e diligências necessárias.-Adv. Fernando Henrique Ferreira Patriota-.

94. CARTA PRECATORIA-0001474-87.2012.8.16.0026-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRICIÚMA /SC-DANIRIA NATALIA SOUZA DA ROCHA x OLGA MOMBELLI-À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE DE MARCH PASETO RODRIGUES-.

95. CARTA PRECATORIA-0004519-02.2012.8.16.0026-Oriundo da Comarca de 2º VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL PAULISTA/SP-Flyng Industria e Comércio Ltda x Twister Comercio de Artigos Esportivos e Brinquedos Ltda-ME- Tendo-se em vista que não houve a intimação do procurador do requerido por Diário Eletrônico, redesigno o presente ato para o dia 28 de março de 2013, às 15 horas. Anote-se o procurador do réu para as futuras publicações. Dou a parte presente por intmada, bem como as testemunhas. Nada Mais.-Adv. Renato de Araujo e Marcelo Muioi-.

96. CARTA PRECATORIA-0004604-85.2012.8.16.0026-Oriundo da Comarca de 1º Vara Cível de Santa Rosa/RS-Eti Scherner x Olivia Wathier Scherner-Vistos. Cumpra-se servindo esta de mandado, devolvendo-se, após, com nossas homenagens. Int.-Adv. Giovana Fehlauer-.

SECRETARIA DO CÍVEL DE CAMPO LARGO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

CASCADEL

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCADEL / PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

RELACAO N. 116/2012-A

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	00012	001339/2006
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	00037	001559/2010
ALEXANDRE ARNONE	00013	000070/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00004	000581/2004
ALEXANDRE VETTORELLO	00014	000870/2007
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00021	000630/2008
	00024	000166/2009
ANA LUCIA FRANÇA	00038	001733/2010
ANA LUCIA GABELA	00031	002042/2009
ANDERSON LEONEL PRADO HENRRARD	00036	001082/2010
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00025	000357/2009
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO	00019	000215/2008
ANDREIA FEDERLE	00018	001591/2007
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00041	000438/2011
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00035	001069/2010
APARECIDO RODRIGUES ALVES	00042	000752/2011
CAMILA DE SOUZA ALBINO SOBOCINSKI	00033	000675/2010
CAREN REGINA JAROSZUK	00040	000284/2011
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	00020	000584/2008
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	00025	000357/2009
CIBELLE DE AZEVEDO	00045	000762/2007
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	00020	000584/2008
CLEBER HAEFLIGER	00017	001369/2007
DANIEL QUAESNER TOLEDO	00036	001082/2010
DENISE MILANI PASSOS	00004	000581/2004
DENIZE HEUKO	00012	001339/2006
DR. ALEX SANDER GALLIO	00014	000870/2007
	00016	001246/2007
	00002	000038/2002

DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN

DR. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	00005	000813/2004	JOANNI APARECIDA HENRICHES	00029	001600/2009
DR. BLAS GOMM FILHO	00015	001188/2007	JORGE ANDRE RITZAMNN	00026	000377/2009
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00038	001733/2010	JOSE FERNANDO MARUCCI	00001	000032/2000
	00005	000813/2004	JOSE FERNANDO VIALLE	00026	000377/2009
	00039	000085/2011	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	00026	000377/2009
DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	00014	000870/2007	JOSÉ AUGUSTO PEDROSO	00029	001600/2009
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	00021	000630/2008	JOSÉ HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR	00008	000058/2006
DR. CLAUDIO STABILE	00007	000951/2005	JULIANO CONTE	00029	001600/2009
DR. DANIEL ANDRADE DO VALE	00017	001369/2007	JULIANO HUCK MURBACH	00025	000357/2009
DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	00025	000357/2009	JULIANO MIQUELETTI SONCINI	00031	002042/2009
DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	00025	000357/2009	JULIO CESAR DALMOLIN	00004	000581/2004
DR. EMERSON DEUNER	00015	001188/2007		00038	001733/2010
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	00005	000813/2004		00039	000085/2011
DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO	00027	000429/2009	JULIO CÉSAR HENRICHES	00029	001600/2009
DR. FERNANDO LUIZ JOHANN	00015	001188/2007	JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	00007	000951/2005
DR. FERNANDO PFEFFER	00016	001246/2007	KARINA DA SILVA BELOTO	00015	001188/2007
DR. GILBERTO ALLIEVI	00008	000058/2006	KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	00035	001069/2010
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	00028	001178/2009	KENNEDY MACHADO	00018	001591/2007
DR. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	00035	001069/2010	LUIZ ASSI	00027	000429/2009
DR. IVANO NOWACKI	00009	000509/2006	LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES	00028	001178/2009
DR. JEAN CARLOS MACHADO	00036	001082/2010	LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI	00023	001892/2008
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	00003	000841/2002	MARCELO LOCATELLI	00013	000070/2007
DR. JORGE APPI DE MATTOS	00008	000058/2006	MARCO ANTONIO BARZOTTO	00010	000560/2006
DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER	00022	001711/2008	MARCOS RODRIGUES DA MATA	00037	001559/2010
DR. JOSE ANTONIO MOREIRA	00015	001188/2007	MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00003	000841/2002
DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA	00004	000581/2004		00006	000160/2005
DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00012	001339/2006	MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00023	001892/2008
DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO	00010	000560/2006	MAURICIO JOSE BARRETO	00040	000284/2011
	00012	001339/2006	MAURO CARAMICO	00019	000215/2008
DR. KENNEDY MACHADO	00018	001591/2007	MICHELLE GONÇALVES DIAS	00038	001733/2010
	00020	000584/2008	MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00013	000070/2007
DR. LEANDRO DE QUADROS	00010	000560/2006	MILTON MACHADO	00029	001600/2009
DR. LEONARDO PARZIANELLO	00023	001892/2008	MILTON OLIZAROSKI	00030	001928/2009
DR. LINO MASSAYUKI ITO	00037	001559/2010	MÁRCIA L. GUND	00038	001733/2010
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	00008	000058/2006	NILBERTO RAFAEL VANZO	00001	000032/2000
DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ	00001	000032/2000	OLDEMAR MARIANO	00023	001892/2008
DR. MARCELO BARZOTTO	00030	001926/2009	OLIDE JOÃO DE GANZER	00032	000553/2010
	00031	002042/2009	ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.	00028	001178/2009
DR. MARCELO HONJO	00005	000813/2004	PASCOAL MUZELI NETO	00012	001339/2006
	00027	000429/2009	PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00041	000438/2011
DR. MARCELO ZACHARIAS	00019	000215/2008	PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA	00027	000429/2009
DR. MARCO ANDRE S. BACELAR	00003	000841/2002	PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00008	000058/2006
	00006	000160/2005	RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00019	000215/2008
DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER	00011	000948/2006	RAQUEL ANGELA TOMEI	00032	000553/2010
DR. MARCOS OSMAR MION	00016	001246/2007	RENATA CRISTINA OBICI	00005	000813/2004
DR. MATHEUS BANDIEIRA SOBOCINSKI	00033	000675/2010	RENATO TORINO	00038	001733/2010
DR. MICHELL RISSO	00007	000951/2005	RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00023	001892/2008
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00022	001711/2008	ROSEMAR ANGELO MELO	00017	001369/2007
DR. PAULO ROBERTO BOND REIS	00022	001711/2008	RUI FRANCISCO GARMUS	00031	002042/2009
DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER	00014	000870/2007	SERGIO BOND REIS	00022	001711/2008
DR. RAFAEL BARONI	00019	000215/2008	SILVANA ZAVODINI VANZ	00026	000377/2009
DR. RAFAEL PELLIZZETTI	00026	000377/2009	SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	00026	000377/2009
DR. REINALDO MIRICO ARONIS	00027	000429/2009	SOLANGE DA SILVA MACHADO	00007	000951/2005
	00028	001178/2009		00024	000166/2009
DR. RODRIGO AUGUSTO A. DE ANDRADE	00009	000509/2006	TADEU KARASEK JUNIOR	00018	001591/2007
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	00003	000841/2002	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	00002	000038/2002
DR. RUI DA FONSECA	00030	001926/2009	THIAGO DE PAULA MOREIRA FRACARO	00014	000870/2007
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	00023	001892/2008	THIAGO SALVATTI	00005	000813/2004
DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00017	001369/2007	TIAGO CORREA DA SILVA	00039	000085/2011
DR. VILMAR COZER	00043	000853/2011	VANESSA BORGES DOS SANTOS	00001	000032/2000
DRA. ANA CARINA THIEME BAGGENSTOSS	00009	000509/2006	WAGNER TAPOROSKI MORELI	00033	000675/2010
DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00010	000560/2006			
DRA. CARLA FABIANA EVERS	00011	000948/2006			
DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	00001	000032/2000			
	00008	000058/2006			
DRA. FABIANA BROLO	00006	000160/2005			
DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS	00001	000032/2000			
DRA. JAQUELINE DE ALMEIDA	00018	001591/2007			
DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00028	001178/2009			
DRA. LIA DIAS GREGORIO	00031	002042/2009			
DRA. LIA GOMES VALENTE	00009	000509/2006			
DRA. MARCIA LORENI GUND	00004	000581/2004			
	00039	000085/2011			
DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA	00003	000841/2002			
DRA. MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA	00009	000509/2006			
DRA. MARISSOL CRISTIANE CAÇAO	00002	000038/2002			
DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI	00018	001591/2007			
DRA. PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS	00044	000963/2011			
DRA. SILVANIA GONCALVES DE MORAES	00018	001591/2007			
DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	00004	000581/2004			
EDSON JAMES DE ALMEIDA	00041	000438/2011			
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00031	002042/2009			
ELOI CONTINI	00032	000553/2010			
	00034	000696/2010			
FABIANO COLUSSO RIBEIRO	00018	001591/2007			
FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO	00007	000951/2005			
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	00029	001600/2009			
FERNANDA PORTUGAL	00011	000948/2006			
FLAVIO LAURI BECHER GIL	00003	000841/2002			
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00024	000166/2009			
GUILHERME BASTOS HEITMANN	00045	000762/2007			
GUSTAVO DE CARVALHO	00019	000215/2008			
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00004	000581/2004			
HENRY FLORES DE SOUZA	00026	000377/2009			
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	00034	000696/2010			
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00004	000581/2004			
	00038	001733/2010			
	00039	000085/2011			
JANAINA MOSCATTO ORSINI	00039	000085/2011			

1. EXECUCAO HIPOTECARIA-0000930-37.2000.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x JULIETA MACANHAO e outro- Remetam-se os autos ao contador judicial como requerido as fls. 467, ante a divergencia de valores quanto a divida exequenda. Após digam as partes em 5 dias sucessivamente. Em seguida conclusos.====>Conta de juntada as fls.478/479.-Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI e Advs. do Requerido DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ e VANESSA BORGES DOS SANTOS.-

2. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-0003600-77.2002.8.16.0021-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES-Ante o transito em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente TERESINHA DEPUBEL DANTAS e Advs. do Requerido DRA. MARISSOL CRISTIANE CAÇAO e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0002962-44.2002.8.16.0021-MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimação das partes, da manifestação de terceiro de fls. 442/460. (art. 162, § 4º do CPC). - Advs. do Requerente DR. RONALDO LUIZ BARBOZA e DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, Advs. do Requerido DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. MARCO ANDRE S. BACELAR e Adv. de Terceiro FLAVIO LAURI BECHER GIL.-

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007136-28.2004.8.16.0021-LUIZ DALAZEM x BANCO UNIBANCO S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 1126/1137, pelo

autor-credor. 2. Cumpra-se o C.N.Seção 8-5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. A conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o reu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se alvará judicial, e havendo custas a liberação para a Escritúria. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento). (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intímese o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).=====>Conta no valor de R\$ 404,15.=====>Memoria discriminada de calculo no valor de R\$ 5.878,76. (art. 475-B, do CPC)-Advs. do Credor JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Devedor DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, HEITOR ALCANTARA DA SILVA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e DENISE MILANI PASSOS-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-0009946-73.2004.8.16.0021-ADEMIRCO SANCHES PERES e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 1179 pelos autores.2. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1164/1173 (transitado em julgado fls. 1174).Remetam-se os autos a Justiça do trabalho nesta Comarca.3. Proceda-se a conta de custas e despesas processuais dos atos praticados neste Juízo, para que oportunamente seja pago pela parte vencida, com remessa, do valor apurado ao Cartório da 3ª Vara Cível desta Comarca. 4. Anote-se, inclusive-se no Cartório Distribuidor para oportuna compensação.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).=====>Conta no valor total de R\$ 16,92, que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R \$ 16,92.-Advs. do Requerente DR. MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e THIAGO SALVATTI e Advs. do Requerido DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RENATA CRISTINA OBICI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012079-54.2005.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 300/306, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença.Anote-se na autuação.3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença).4. Intime-se o réu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC.5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritúria.6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição).7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intímese o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º).8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).)=====>Conta no valor de R\$ 856,54.=====>Memória discriminada de cálculo no valor de R\$ 25.526,07 (art. 475-B, do CPC).-Advs. do Credor DR. MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e Adv. do Devedor DRA. FABIANA BROLO-.

7. DECLARATORIA-0012531-64.2005.8.16.0021-ANA MARIA MORESCO e outros x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO e Advs. do Requerido DR. CLAUDIO STABILE, DR. MICHELL RISSO, FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-.

8. REVOCATORIA-0012366-80.2006.8.16.0021-MASSA FALIDA DE B.J. SAROLLI & CIA LTDA x MASTER NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA e outro-1.Considerando que neste juízo foi deferido o sequestro do proveito econômico que fosse obtido nos autos sob nº 630/2002 da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR (autos sob nº 1.185/2005, fls. 43 e v), oficie-se aquele juízo para que suspenda os levantamentos dos valores a título de honorários contratuais, remetendo-se tal quantia e o principal para discussão neste Juízo. Deixo claro que os honorários de sucumbência e de liquidação de sentença não são objeto do sequestro. 2. Após, cumpra-se a decisão as fls. 204. Intime-se.-Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Advs. do Requerido DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. GILBERTO ALLIEVI e JOSÉ HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-0012385-86.2006.8.16.0021-EUCLELIO PEREIRA MORO e outros x EMTUCO SERVICOS E PARTICIPACOES S/A- 1. O exequente noticia transito em julgado do AREsp 126376 e pede levantamento da multa de 20% sobre o valor da execução, no montante de R\$ 30.750,07 (fls.1810/1812). 2. O valor do principal da execução (sem a incidência das multas) foi reconhecido pelas partes e fixado por decisão deste Juízo em R\$ 103.417,79 (fls. 982/995, 995/1000 e 1008). Entao 20% sobre este valor (de R\$ 103.417,79) importa em R\$ 20.683,55 3.Assim defiro o levantamento da quantia de R\$ 20.683,55, a ser acrescida dos rendimentos do depósito judicial (conforme fls. 1792/1793). Intímese. Expeça-se alvará. -Advs. do Exequente DR. IVO NOWACKI e DR. RODRIGO AUGUSTO A. DE ANDRADE e Advs. do Executado DRA. MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA, DRA. ANA CARINA THIEME BAGGENSTOSS e DRA. LIA GOMES VALENTE-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0012581-56.2006.8.16.0021-SANDRO HENRIQUE GONCALVES PINTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e Advs. do Requerido DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0013096-91.2006.8.16.0021-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x SUZANA APARECIDA FURTADO-Vista ao exequente, da certidão de fls.103 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da CITAÇÃO.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER, DRA. CARLA FABIANA EVERS e FERNANDA PORTUGAL-.

12. INEX. DE DUPLICATA C/TUTELA-SUMARIO-0012213-47.2006.8.16.0021-MARCIO ROGERIO SILVA SANTOS x BANCO BRADESCO S.A e outro- De-se vista ao procurador do reu (petição fl.235), pelo prazo de (05) cinco dias, art. 40, II do CPC.=====>Vista ao reu ante o pedido de fl. 241, pelo autor. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES e Advs. do Requerido DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

13. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-0015405-51.2007.8.16.0021-TRANSBEME TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA x BANCO FINASA S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Autor ALEXANDRE ARNONE e Advs. do Reu MARCELO LOCATELLI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014413-90.2007.8.16.0021-EDSON CARLOS FRACARO x BELCEZAR JOAO SAROLLI e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 223/227, pelo réu-credor.2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação.3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença).4. Intime-se o autor-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC.5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritúria.6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição).7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intímese o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º).8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).=> (a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link servicos/ documentos assinados).=====>Conta no valor de R\$ 2.026,67.=====>Memória discriminada de cálculo no valor de R\$ 20.616,18 (art. 475-B, do CPC). -Advs. do Credor DR. ALEX SANDER GALLIO e ALEXANDRE VETTORELLO e Advs. do Devedor DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e THIAGO DE PAULA MOREIRA FRACARO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0014689-24.2007.8.16.0021-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZ PEDRO JOHANN e outros-Vista as partes da informacao de fls.103, pelo Sr. Contador Judicial. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. JOSE ANTONIO MOREIRA, DR. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO e Advs. do Executado DR. EMERSON DEUNER e DR. FERNANDO LUIZ JOHANN-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0015339-71.2007.8.16.0021-MARILENE MALAGUTI e outro x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). - Adv. do Embargante DR. MARCOS OSMAR MION e Advs. do Embargado DR. ALEX SANDER GALLIO e DR. FERNANDO PFEFFER-.

de fls. 81, que MANTENHO por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente quando solicitado serão prestadas as devidas informações. 3. Prossiga-se em cumprimento a decisão agravada.=====>Intimação das partes, da manifestação de fls. 91/92 e documentos. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Exequente DR. RUI DA FONSECA e Adv. do Executado DR. MARCELO BARZOTTO e MILTON OLIZAROSKI-.

31. DECL. DE NUL.CLAUSULAS CONTR.-0020231-52.2009.8.16.0021-FLAMARTE TRANSPORTES RODOVIARIOS x BANCO ITAULEASING S/A-SENTENÇA ==> ... III- DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a) declarar nula a cláusula contratual que estipula a perda do VRG pago, referente ao contrato de arrendamento mercantil juntado às fls. 19/20; b) condenar o réu Banco ItauLeasing S/A a restituir os valores pagos de VRG, referente ao contrato de fls. 19/20, acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Tendo em vista que a sucumbência do autor foi mínima, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º, atendidos as alíneas ? a?, ?b? e ?c? do §3º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELA e DR. MARCELO BARZOTTO e Adv. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DRA. LIA DIAS GREGORIO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

32. RESTITUICAO DE INDEBITO-0005760-94.2010.8.16.0021-PAULO SKORUPA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-SENTENÇA ==> ... III- DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Paulo Skorupa e Sucessão de José Skorupa (representado pela cônjuge Helena Skorupa) em face de Banco do Brasil S/A e condeno o réu a devolver ao autor os valores pagos a maior (além do percentual de 41,28%) de forma simples, excluindo os percentuais e valores devidamente pagos, quando observadas as diferença dos índices fornecidos pelo IPC e pelo BTNF do período de março e abril de 1990.Reconhece-se a limitação dos juros em 12% ao ano e sem capitalização. O valor repetível deve ser corrigido monetariamente pelo índice IGPM (artigos 405 e 406 do CPC combinado com artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), desde a época da contratação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.Como consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo estes em 10% sobre o valor da condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente OLIDE JOÃO DE GANZER e Adv. do Requerido ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

33. ACAO MONITORIA-0006643-41.2010.8.16.0021-JONAS SEBEN x SALIM RAGHEB e outros-SENTENÇA ==> ... III ? DISPOSITIVO:Ante o exposto, e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Salim Ragheb, constituindo a nota promissória juntada à fl. 13 em título executivo, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), O valor deverá ser corrigido monetariamente, conforme o índice INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento da nota promissória, ou seja, desde 31/07/2008.Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam as partes responsáveis pelo pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios de seu patrono, os quais arbitro em 10% do valor total da condenação, levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, bem como o julgamento antecipado do feito, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente WAGNER TAPOROSKI MORELI e Adv. do Requerido DR. MATHEUS BANDIERA SOBOCINSKI e CAMILA DE SOUZA ALBINO SOBOCINSKI-.

34. RESTITUICAO DE INDEBITO-0008764-42.2010.8.16.0021-MARCO ANTONIO PADOVANI x BANCO DO BRASIL S/A-SENTENÇA ==> ... III- DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Marco Antonio Padovani em face de Banco do Brasil S/A e condeno o réu a devolver ao autor os valores pagos a maior (além do percentual de 41,28%) de forma simples, excluindo os percentuais e valores devidamente pagos, quando observadas as diferença dos índices fornecidos pelo IPC e pelo BTNF do período de março e abril de 1990. Reconhece-se a limitação dos juros em 12% ao ano e sem capitalização. O valor repetível deve ser corrigido monetariamente pelo índice IGPM (artigos 405 e 406 do CPC combinado com artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), desde a época da contratação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.Como consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo estes em 10% sobre o valor da condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e Adv. do Requerido ELOI CONTINI-.

35. ACAO MONITORIA-0010879-36.2010.8.16.0021-ITACIR CIVIDINI x MULTIKAR VEICULOS LTDA- 1.A parte ré apresentou embargos monitorios as

fls. 69/76, alegando que houve ampla e total quitação contratual, acrescentou que o autor realizou a troca do bem constante do contrato por outro maior valor e a quantia cobrada é indevida. Poe fim, aduziu a ocorrência de litigância de má-fé. A embargada, por sua vez, alegou documento juntado não preenche os requisitos necessários para sua validade. (fls. 94/102). Observo primeiramente que nao foram arguidas preliminares e nao ha nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas. A controversia reside em saber se os contratos juntados com a inicial foram ou nao adimplidos pelos reus, cujo onus da prova sao de ambas partes de acordo com suas teses. As demais materias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 2. Tendo em vista a alegação da parte autora (fls. 94/102) de falsidade dos documentos juntados pelo embargante (fls.77/81), entendo necessaria a apresentação da documentação original e posteriormente a realização de prova grafotecnica, razão pela qual nomeio o Sr. Demetrio Gulak como perito que poderá ser encontrado pelo telefone: (45) 3038-2373, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e aceitando qual a sua pretensão de honorarios que deverá ser arcado pela parte autora, de acordo com o artigo 33 do CPC. 3. Manifestem-se as partes acerca da apresentação de quesitos e indicação de assistente tecnico. 4.Com a manifestação do perito, voltem os autos conclusos. 5. Apos (e somente apos) a formulação dos quesitos, intime-se o perito para que se manifeste nos termos supra, pois somente com a quesitação saberá a extensão do trabalho a ser realizado. 6. Com a manifestação do perito, diga o autor se aceita a proposta de honorarios, efetuando o deposito dos valores. 7. Com o deposito intime-se o Sr. Perito para inicio dos trabalhos devendo entregar o laudo em 30 dias. Intimem-se. -Adv. do Requerente DR. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0014617-32.2010.8.16.0021-GEAZI LUIZ SORTI SALES x SICOOB-COOP. CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL-SENTENÇA DIGITAL==> ... III. DISPOSITIVO:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante declarando a ocorrência da prescrição do título executado, determinando a extinção do feito executivo, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Como consequência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa tanto nos presentes embargos, quanto no feito executivo, em valor que fixo em 1.200,00 (mil e duzentos reais), levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, bem como o julgamento antecipado do feito, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópias desta decisão aos autos de execução. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Embargante DR. JEAN CARLOS MACHADO e ANDERSON LEONEL PRADO HENRARD e Adv. do Embargado DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

37. ACAO MONITORIA-0020511-86.2010.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANTONIO EDUARDO MEDEIROS- Tendo em vista os extratos de fls. 61/69 demonstra que o valor da conta bancaria do executado realmente tem natureza salarial, DEFIRO o pedido de fl. 60 e determino o imediato desbloqueio dos valores existentes na conta bancaria do executado, ante a absoluta impenhorabilidade nos termos do artigo 649,IV do Codigo de Processo Civil. No mais, manifeste-se o exequente.-Adv. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA e Adv. do Requerido ALESSANDRA CORTINA SANTOS-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0020816-70.2010.8.16.0021-CAVALLI PNEUS LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Requerido DR. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, MICHELLE GONÇALVES DIAS e RENATO TORINO-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0033169-45.2010.8.16.0021-J. BROCHIER & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DIGITAL=>1. Defiro o pedido de fls. 858/862, pelo autor-credor.2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença.Anote-se na autuação e expeça-se alvará dos valores já depositados às fls. 834.3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença).4. Intime-se o réu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC.5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrituraria.6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição).7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º).8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).=> (a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link servicos/documentos assinados). =====>Conta no valor de R\$ 230,50. =====>Memória discriminada de cálculo no valor de R\$ 296,30 (art. 475-B, do CPC). -Adv. do Credor JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Adv.

do Devedor JANAINA MOSCATTO ORSINI, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e TIAGO CORREA DA SILVA.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-0006465-58.2011.8.16.0021-HELMUT PETERSEN e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE CASCAVEL - CRESOL CASCAVEL-Ante o transito em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). - Adv. do Embargante CAREN REGINA JAROSZUK e Adv. do Embargado MAURICIO JOSE BARRETO.-

41. REVISAO DE CONTRATO-0011840-40.2011.8.16.0021-LUCAS SOARES SILVERIO CORDEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CFI-Ante o transito em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente EDSON JAMES DE ALMEIDA e Adv. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA.-

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022551-07.2011.8.16.0021-ROMULO ORLANDO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Defiro o pedido de fls. 87, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C.N.Seção 8-5.8.1, remetendo os autos ao Cartorio Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao inicio da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. A conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o reu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordancia da parte credora, expeça-se alvara judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento). (ja incluida na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução arbitro os honorarios advocaticios em 10% (dez por cento).=====>Conta no valor de R\$ 540,99. ==>Memoria discriminada de calculo no valor de R\$ 3.061,64. (art. 475-B, do CPC).-Adv. do Credor APARECIDO RODRIGUES ALVES.-

43. ALVARA JUDICIAL-0026029-23.2011.8.16.0021-ISABELA DOS SANTOS FINETO x ESTE JUIZO-Intimação da parte autora para dar cumprimento ao parecer do Ministério Público de fl. 36. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. VILMAR COZER.-

44. ALVARA JUDICIAL-0029637-29.2011.8.16.0021-ROSA LOURDES MIGLIORINI x ESTE JUIZO-SENTENÇA DIGITAL=> Rosa Lourdes Miglorini requer a concessão de alvará judicial para fins de levantamento de valores deixados por seu pai Sebastião Luiz Lacerda, afirmando que este não deixou bens a inventariar, era viúvo e deixou 10 filhos. Afirma que o de cujus deixou os valores referentes ao Pensão por morte e aposentadoria referentes ao mês de agosto de 2008. Juntou documentos (fls. 07/24). Foi determinado à requerente que juntasse termo de renúncia dos demais herdeiros, o que cumpriu parcialmente (fls. 37/41) O Ministério Público manifestou-se pela sua não intervenção. É o breve relato. Decido. Nos termos da Lei nº. 6.858/80: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. § 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor. § 2º - Inexistindo dependentes ou sucessores, os valores de que trata este artigo reverterão em favor, respectivamente, do Fundo de Previdência e Assistência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Fundo de Participação PIS-PASEP, conforme se tratar de quantias devidas pelo empregador ou de contas de FGTS e do Fundo PIS PASEP E o art. 1037, do CPC, dispõe que independerá de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº. 6.858/80. 2 Tendo em vista que, por ocasião do óbito de Sebastião Luiz Lacerda, este era viúvo e não há dependentes habilitados perante a Previdência Social, todos os filhos são herdeiros e podem receber os valores requeridos, de acordo com o art. 1º, §1º, da Lei nº. 6.858/80 c/c o art. 1829, I, do Código Civil. Tendo em vista que o falecido possuía 10 filhos, sendo um falecido, não havendo informação de que esse tinha filhos para exercer o direito de representação, os valores deverão ser divididos por 10. Assim, considerando que a requerente obteve renúncia a seu favor de 3 dos herdeiros (fls. 39/41) deverá receber tão somente a sua quota parte e a dos renunciantes (4/10 = 2/5). Isso posto julgo parcialmente procedente o pedido formulado para o fim de autorizar a requerente Rosa Lourdes Migliorini a sacar 2/5 (dois quintos) do numerário referente à Pensão por morte e aposentadoria de titularidade do de cujus Sebastião Luiz Lacerda, depositado na agência da Caixa Econômica Federal, localizada na Rua São Paulo, 603, Cascavel-PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no

link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente DRA. PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS.-

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0015724-19.2007.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x SUL BRASILEIRO CRED IMOBILIARIO S/A-SENTENÇA DIGITAL=> ...Desta forma, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado GUILHERME BASTOS HEITMANN.-

CASCAVEL, 22 de Novembro de 2012

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

= Funcionária Juramentada =

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO.

RELAÇÃO Nº. /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	00043	000979/2010
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	00053	002591/2010
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	00027	002121/2009
ALESSANDRA JERÔNIMO PAGANINI	00018	000004/2009
ALINE SOPELSA BISINELLA	00004	001131/2004
AMAURI JOSÉ VANZ	00022	000972/2009
ANA PAULA SWIECH	00007	002180/2006
ANDREY DE JESUS ZORNITTA	00049	001928/2010
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	00027	002121/2009
ANTONIO CARLOS MARTELI	00033	000035/2010
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	00005	001526/2004
ARGEU LEMES MARTINS	00034	000084/2010
ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MARTINS	00042	000818/2010
ARLEI DE MELLO	00028	002162/2009
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	00015	001667/2008
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	00008	002336/2006
CAMILA MILAZOTTO RICCI	00023	001522/2009
	00035	000096/2010
	00045	001242/2010
	00050	001973/2010
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00028	002162/2009
	00035	000096/2010
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	00013	000979/2008
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	00020	000694/2009
	00028	002162/2009
	00035	000096/2010
	00045	001242/2010
	00050	001973/2010
GLEIDE MARA FELIX DA SILVA	00019	000591/2009
DANIEL MARTINS	00041	000655/2010
DIANA CRISTINA VANZ	00022	000972/2009
DIRCEU EDSON WOMMER	00033	000035/2010
EDSON RUBENS ANDRADE	00046	001486/2010
ESTER EUNICE DE SOUZA	00050	001973/2010
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	00018	000004/2009
FABIO PALAVER	00044	001065/2010
FABIOLA M FIGUEIRA	00053	002591/2010
FELIZ GURGACZ JUNIOR	00043	000979/2010
FERNANDO MARIOT	00005	001526/2004
FRANCIELE CASTILHOS	00001	000097/1998
FRANCIELLY TIBOLA	00031	002591/2009
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	00006	000822/2006
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	00034	000084/2010

ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	00017	002013/2008
	00040	000580/2010
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	00013	000979/2008
JANETE M. CLASER SILVA	00009	000704/2007
	00012	000937/2008
	00020	000694/2009
JESSICA APARECIDA DEFACCI	00031	002591/2009
JOAO CARLOS LARRÉ RODRIGUES	00047	001682/2010
	00051	002001/2010
JONAS ADALBERTO PEREIRA	00008	002336/2006
JORGE LOPES DE SOUZA	00043	000979/2010
JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA	00024	001530/2009
	00050	001973/2010
JOSÉ BOLIVAR BRETAS	00027	002121/2009
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00024	001530/2009
JULIANO CONTE	00041	000665/2010
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	00053	002591/2010
KAREN FABRICIA VENZAZI	00014	001555/2008
LAZARO BRUNING	00038	000292/2010
LEILA ANDREA ZANATO	00038	000292/2010
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00010	002782/2007
	00027	002121/2009
LOURIVAL CAETANO	00026	002017/2009
MAICON JOSÉ FOSQUEIRA	00017	002013/2008
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	00005	001526/2004
MARCELO FABIANO FLOPAS	00008	002336/2006
MARCELO HONJO	00019	000591/2009
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	00049	001928/2010
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00015	001667/2008
MARINA JULIETI MARINI	00042	000818/2010
MARLEY MOTTA SOARES	00025	001874/2009
MATHEUS BANDIERA SOBOCINSKI	00022	000972/2009
MIGUELITO REGIS CARGNIN	00027	002121/2009
MILTON OLIZAROSKI	00047	001682/2010
	00051	002001/2010
MARCIELLY DIAS VILACA FERNANDES	00013	000979/2008
NERI RODRIGUES DA SILVA	00034	000084/2010
NEUSA FATIMA REFATTI	00019	000591/2009
	00036	000146/2010
OLAVO DAVID JUNIOR	00039	000494/2010
	00052	002036/2010
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	00024	001530/2009
OTAVIO GUTKOSKI	00019	000591/2009
	00036	000146/2010
PASCOAL MUZELI NETO	00043	000979/2010
PATRICIA MARA GUIMARÃES	00021	000700/2009
PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	00011	000763/2008
	00016	001680/2008
	00023	001522/2009
	00024	001530/2009
	00028	002162/2009
	00035	000096/2010
	00045	001242/2010
	00050	001973/2010
PAULA ANDREA CUEVAS GAETE	00027	002121/2009
PAULO ROBERTO CORREA	00014	001555/2008
	00032	002732/2009
PRISCILA MEIRE PIMENTA MIOTTO	00053	002591/2010
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	00002	000718/1999
RICARDO DILON CASTILHOS	00001	000097/1998
RITA MARIA BRUM	00011	000763/2008
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	00013	000979/2008
RODRIGO TESSER	00003	000602/2002
RONALDO DA FONSECA	00029	002249/2009
	00030	002474/2009
	00048	001731/2010
ROSIANE PRETTI GALVÃO	00027	002121/2009
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00052	002036/2010
ROZELI BRESSIANI	00012	000937/2008
SABRINA LIMA DE SOUZA	00004	001131/2004
SHIRLEI DALVA BENTO	00030	002474/2009
SUELI ODETE AMARAL INHANCE	00017	002013/2008
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	00019	000591/2009
	00036	000146/2010
	00040	000580/2010
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	00016	001680/2008
TEREZA GOLENIA DOS PASSOS	00019	000591/2009
THIAGO PENAZZO LORENZO	00037	000250/2010
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	00023	001522/2009
VANDIRA COSER	00021	000700/2009
VANESSA SCHNORR	00009	000704/2007
VICTOR DANIEL MORETTI	00031	002591/2009
VILMAR ZORNITTA	00049	001928/2010
VITOR HUGO SCARTEZINI	00039	000494/2010
VIVIANA BIANCONI	00004	001131/2004
	00011	000763/2008
	00023	001522/2009
	00024	001530/2009
	00028	002162/2009
	00035	000096/2010
	00045	001242/2010
	00050	001973/2010
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI	00006	000822/2006
	00045	001242/2010
ÉRICA JACKELINE ROCHA WATERMANN	00041	000655/2010

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-97/1998-D.A.F.A. x G.A.A.- Intime-se a parte interessada para que compareça a Agência de Rendas local para que proceda a avaliação dos bens partilhados (fls. 286/299 e 316/317), a fim de aferir o valor do ITCMD eventualmente devido.-Advs. FRANCIELE CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-718/1999-J.A.K. x G.C.- DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 75 DIAS-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-602/2002-K.D.A. e outros x B.A.- Ante a inércia dos procuradores judiciais do executado, bem como, tendo em vista o requerimento do exequente às fls. 258/9, para a arrematação dos imóveis descritos no auto de avaliação de fls. 256, cujo auto de penhora encontra-se à fl. 255, designo o dia 22/02/13, às 16:00 hrs, no átrio do Fórum da Comarca. Não sendo obtido lance superior ao valor de avaliação, fica designada a data de 22/03/13, às 16:30 hrs, para novo leilão, não sendo aceito preço vil. (...) Intime-se o executado, por meio de seus procuradores judiciais, acerca do dia, hora e local da alienação judicial, nos termos do art. 687, §5, do CPC-Adv. RODRIGO TESSER-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1131/2004-K.V.D.S.M. e outros x A.C.D.S.M.- Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tais verbas pelo prazo e condições do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a devida comunicação ao Cartório Distribuidor para as baixas, comunicações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. SHIRLEI DALVA BENTO, ALINE SOPELSA BISINELLA e VIVIANA BIANCONI-.

5. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-1526/2004-M.I.M. x V.J.D.- (...) (...). OS ATOS PROCESSUAIS subsequentes devem ser praticados exclusivamente nos autos da ação principal (autos n. 1526/04) até julgamento final e conjunto de ambas as demandas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para que se abstenham de juntar petições nestes autos, devendo protocolar as manifestações apenas nos autos n. 1526/2004.-Advs. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA TOMÉ e FERNANDO MARIOT-.

6. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO C/C GUARDA E ALIMENTOS-822/2006-M.A.K. x E.K.- Homologo todos os termos do acordo firmado em audiência e decreto o divórcio de M. A. K. e E. K., e, por consequência, declaro extinto o casamento das pessoas acima mencionadas, com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e artigo 1580, §2º, do Código Civil. Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Contudo, concedo a ambas as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual, ficará exigibilidade de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Honorários conforme o acordo homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, naquilo que for pertinente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação à Serventia do Registro Civil competente (fls. 15), consignando que agora voltará a usar seu nome de solteira, haja vista que foi requerido pelas partes e nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77, qual seja, M. A. DE S. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e FREDERICO MERCER GUIMARÃES-.

7. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2180/2006-L.F.R.M. x J.V.C.M. e outro- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, No prazo de cinco dias, manifeste-se na forma indicada pelo MP às fls. 207-Adv. ANA PAULA SWIECH-.

8. PEDIDO DE GUARDA-2336/2006-C.R.P.C.S. e outros x P.S.S.- (...) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré somente no seu efeito devolutivo, conforme art. 14 da Lei n. 5478/68. Desnecessária a intimação da parte autora, ora apelada, vez que já ofereceu contrarrazões ao recurso (fls.236/243). (...) Após remetam-se os autos ao Egregio TJ, com as homenagens deste Juízo e cautelas legais.-Advs. MARCELO FABIANO FLOPAS, BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA e JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

9. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-704/2007-M.T.S. x L.C.S.J.- Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa o ajuizamento da presente ação, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios à Dra. Advogada da parte exequente em 15% (quinze por cento) do valor da demanda, o que faço com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. JANETE M. CLASER SILVA e VANESSA SCHNORR-.

10. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2782/2007-C.E.A. x J.P.D.S.A. e outro- Em razão do não comparecimento da parte autora a audiência de instrução e julgamento, o qual acarreta o arquivamento do pedido, na forma do artigo 7º, da Lei nº. 5.478/68, eis que o autor foi devidamente intimado para o ato as fls. 114. Diante disso, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 5478/68, determino o arquivamento do pedido. Revogo a liminar concedida mediante o agravo de instrumento com copia as fls. 71/79. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, sendo lhe deferida a assistência judiciária gratuita. Intimem-se a parte autora. Dou a presente por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.-

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-763/2008-T.A.F. e outro x J.E.F.D.S.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, vez que a prova pericial produzida nos autos (exame de DNA de fls. 50/54) apontou que o réu J. E. F. dos S. não é o pai biológico da autora T. A. de F. Ainda, julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios à advogada do réu, os quais arbitro em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil, haja vista o tempo de duração da demanda e a ausência de dilação probatória. Todavia, diante da concessão à autora dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, com exceção dos honorários periciais já que a autora, conforme termo de audiência de fls. 44, se comprometeu a pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de tais despesas e estas foram integralmente suportadas pelo requerido, consoante demonstrado às fls. 59, cabendo à autora pagar a sua cota-parte desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. VIVIANA BIANCONI, PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI e RITA MARIA BRUM.-

12. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-937/2008-L.F.C. e outro x J.C.- Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa o ajuizamento da presente ação, a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios à Dra. Advogada da parte exequente em 20% (vinte por cento) do valor da demanda, o que faço com base no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. JANETE M. CLASER SILVA e SABRINA LIMA DE SOUZA.-

13. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-979/2008-A.F. x A.G.F. e outros- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para o fim de declarar a extinção da obrigação alimentar do requerente A. F. em relação aos requeridos A. G. F., A. G. F. e L. G. F. Ainda, julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao Dr. Advogado da parte autora, estes que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade da demanda e a ausência de dilação probatória. Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados na contestação em favor dos réus pelo curador especial, vez que não há notícias acerca de suas reais situações financeiras, pelo que tal pretensão não se justifica. Fixo os honorários advocatícios ao curador especial nomeado ao réu às fls. 26, a serem pagos pelo Estado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) haja vista a simplicidade da demanda, a ausência de dilação probatória e por se tratar de uma única e simples peça processual por ele apresentada. Em observância ao Ofício Circular nº 327/2006 CG da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, fixo os honorários advocatícios aos curadores especiais nomeados aos réus (Dra. Marcielly Dias Vilaca Fernandes ? fls. 45 e Dr. Rodrigo Pagliarini Santos ? fls. 82), a serem pagos pelo Estado do Paraná, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, haja vista a simplicidade da demanda e o trabalho desenvolvido pelos profissionais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES, IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS e Marcielly Dias Vilaca Fernandes.-

14. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-1555/2008-G.S.T. e outro x E.J.- Homologo, por sentença, a composição entabulada entre as partes conforme fls. 15 e, por consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias.-Adv. KAREN FABRICIA VENZAZZI e PAULO ROBERTO CORREA.-

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1667/2008-N.L.D.S. e outro x I.J.D.S.- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 90/92, e, por consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa ao ajuizamento da presente ação, a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo,

concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual ficará a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Certifique a Escritania quanto ao cumprimento do item ?? do despacho de fls. 89. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e ARMANDO RICARDO DE SOUZA.-

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1680/2008-P.M.S.K. e outros x A.I.K.- Julgo extinta a presente ação de execução, o que faço com fulcro no artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Contudo, ante à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as devidas baixas e anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI e TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

17. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR-2013/2008-E.H.C. e outro x G.D.P.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo de fls. 102/103, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito, bem como aquele objeto dos autos no 2013/2008, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Contudo, concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual, restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, na forma do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Transitada em julgado a presente decisão, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e MAICON JOSÉ FOSQUEIRA.-

18. NEGATORIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO-4/2009-A.J.G.O. x A.R.S.O. e outro- Diante disso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III e seu §1º, combinado com o artigo 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Contudo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ficará suspensa a exigibilidade de tais verbas ficará na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a devida comunicação ao Cartório Distribuidor para as baixas, comunicações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e ALESSANDRA JERÔNIMO PAGANINI.-

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-591/2009-M.C.N. e outros x M.N.- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes conforme fls. 56/59 e, por consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais pro rata. Contudo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ficará suspensa a exigibilidade de sua cota parte de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei no 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.-Adv. CLEIDE MARA FELIX DA SILVA, MARCELO HONJO, OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, TEREZA GOLENI DOS PASSOS e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA.-

20. ALIMENTOS-694/2009-I.T.A.B. x V.B.- Diante do exposto, com fulcro no artigo 1694, § 1º, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu V. B. ao pagamento de alimentos em favor do autor I. T. A. B. no valor mensal equivalente 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do réu, incidindo também sobre a parcela de 13o salário por ele recebida e não incidindo sobre férias e outras gratificações eventuais, cujo montante deverá ser descontado em folha de pagamento do réu e disponibilizado ao autor na conta bancária declinada às fls. 09. Ainda, julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios à advogada do autor, os quais fixo em 20% (vinte por cento) de 12 (doze) prestações alimentícias ora estipuladas, com base no artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador do réu (Departamento da Polícia Rodoviária Federal, no endereço informado às fls. 09), a fim de que passe a descontar diretamente da folha de pagamento do alimentante o valor dos alimentos definitivamente estipulados, equivalentes a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, incidindo também sobre a parcela do 13o (décimo terceiro) salário, colocando-os à disposição do alimentando na conta bancária informada às fls. 09. Esclareça-se no ofício que rendimentos líquidos são aqueles compreendidos como os ganhos brutos, deduzidos apenas os descontos previdenciários, trabalhistas e fiscais obrigatórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor as devidas baixas e anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JANETE M. CLASER SILVA e CLAUDIO DE LARA JUNIOR.-

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-700/2009-J.A.M.P. e outro x J.F.M.D.P.- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes conforme fls. 130/131 e, por consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa o ajuizamento da presente ação, a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual ficará a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual, restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.-Advs. PATRICIA MARA GUIMARÃES e VANDIRA COSER-.

22. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-972/2009-R.D. x G.R.P.- Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tais verbas pelo prazo e condições do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a devida comunicação ao Cartório Distribuidor para as baixas, comunicações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MATHEUS BANDIERA SOBOCINSKI, AMAURI JOSÉ VANZ e DIANA CRISTINA VANZ-.

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL-1522/2009-C.C.G. x S.A.- Em vista da desistência pleiteada pela parte autora, e o parecer favorável do Ministério Público com fulcro no artigo 267, VIII § 4º do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Custas pela assistência judiciária gratuita. Dou a presente por publicada. Intime-se. Registre-se. Oportunamente arquivem-se.-Advs. CAMILA MILAZOTTO RICCI, VIVIANA BIANCONI, PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS-.

24. ALIMENTOS-1530/2009-E.F. e outro x M.F.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo de fls. 65, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Honorários advocatícios cada qual com seu patrono, na forma acordada às fls. 65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI e JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA-.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1874/2009-N.L.P. e outro x J.J.P.- Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa ao ajuizamento da presente ação, a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo, concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual ficará a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARLEY MOTTA SOARES-.

26. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2017/2009-M.B.C. e outro x E.J.- Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 2687, inciso III e seu § 1º, combinado com o artigo 238, paragrafo unico, todos do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes deverão ser suportadas pelos autores, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, proceda-se a devida comunicação ao Cartório Distribuidor para as baixas, comunicações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LOURIVAL CAETANO-.

27. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2121/2009-S.F.M. x F.F.M. e outros- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo de fls. 69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Honorários advocatícios na forma acordada às fls. 69. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações.-Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, MIGUELITO REGIS CARGNIN, JOSÉ BOLIVAR BRETAS, ALAÍDE RODRIGUES BALIERO, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e PAULA ANDREA CUEVAS GAETE-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2162/2009-E.T.M. e outro x A.B.M.- Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa ao ajuizamento da presente ação, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Todavia, conforme requerimento apresentado, concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, e suspendo a exigibilidade de tais verbas pelo prazo e condições do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI, CLAUDIO DE LARA JUNIOR, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ARLEI DE MELLO-.

29. CAUTELAR INOMINADA-2249/2009-M.M. x E.C.- Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes deverão ser suportadas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Oportunamente, junte-se cópia da presente sentença aos autos de Medida Cautelar em apenso (nº 2.249/2009) e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. RONALDO DA FONSECA-.

30. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2474/2009-M.M. x E.C.- Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes deverão ser suportadas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Oportunamente, junte-se cópia da presente sentença aos autos de Medida Cautelar em apenso (nº 2.249/2009) e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.-Advs. RONALDO DA FONSECA e SUELI ODETE AMARAL INHANCE-.

31. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2591/2009-R.M.G.C. x S.C.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo firmado em audiência e decreto o divórcio de R. M. G. C. e S. C., e, por consequência, declaro extinto o casamento das pessoas acima mencionadas, com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e artigo 1580, §2º, do Código Civil. Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Contudo, deverá ser observada eventual Justiça Gratuita concedida nestes autos, hipótese em que a exigibilidade de tais verbas será suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Com relação aos honorários de sucumbência, deverão ser suportados por cada parte relativamente a seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, naquilo que for pertinente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação à Serventia do Registro Civil competente (fls. 17), consignando que autora voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, R. M. G. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. VICTOR DANIEL MORETTI, JESSICA APARECIDA DEFACCI e FRANCIELLY TIBOLA-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2732/2009-K.H.A.M. e outros x J.M.- Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa o ajuizamento da presente ação, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. PAULO ROBERTO CORREA-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000035-27.2010.8.16.0021-W.J.S.R. x O.J.R.- Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa o ajuizamento da presente ação, a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios ao Dr. Advogado da parte exequente em 20% (vinte por cento) do valor da demanda, o que faço com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido, vez que as quantias pagas a título de alimentos, inclusive tendo sido depositados valores a maior conforme fls. 36/38, são incompatíveis com a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. DIRCEU EDSON WOMMER e ANTONIO CARLOS MARTELI-.

34. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0001112-71.2010.8.16.0021-M.M. x M.M.B.M.- Julgo extinto o feito e homologo todos os termos do referido acordo, com fulcro no artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pro rata, devendo ser observado, contudo, eventual benefício de assistência judiciária gratuita deferido nestes autos. Honorários advocatícios na forma pactuada à fl. 135. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.-Advs. NERI RODRIGUES DA SILVA, ARGEU LEMES MARTINS e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001125-70.2010.8.16.0021-C.S.S. e outro x I.D.S.- Ante o exposto, julgo extinta a presente ação de execução, o quer faço com fulcro no artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente, contudo, concedo à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as devidas baixas e anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, VIVIANA BIANCONI, CAMILA MILAZOTTO RICCI e CLAUDIO DE LARA JUNIOR.-

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001907-77.2010.8.16.0021-M.C.N. e outros x M.N.- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legias efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes conforme fls. 92/95 e, por consequência, julgo extinto a execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas processuais pro rata. Contudo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ficará suspensa a exigibilidade de sua cota parte de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. -Advs. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA.-

37. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-0003457-10.2010.8.16.0021-L.E.P.M. x V.M.- Diante disso, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, ante a ausência superveniente de interesse processual. Atenta ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que o requerido não constituiu procurador nestes autos. Contudo, haja vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, suspendo a exigibilidade dos encargos de sucumbência pelo prazo e condições do artigo 12 da Lei nº1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, comunicando-se ao Distribuidor para as devidas baixas e anotações. -Adv. THIAGO PENAZZO LORENZO.-

38. PARTILHA DE BENS-0003961-16.2010.8.16.0021-P.D.S. x C.C.- Homologo todos os termos do acordo entabulado às fls. 53/54. Custas e despesas processuais pro rata. Honorários advocatícios, cada qual a seu patrono. Contudo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita às partes, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se o devido formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida baixa.-Advs. LAZARO BRUNING e LEILA ANDREIA ZANATO.-

39. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA-0006343-79.2010.8.16.0021-R.M.C.S. x A.P.J.- Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes deverão ser suportadas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.-Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI e OLAVO DAVID JUNIOR.-

40. GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/0007698-27.2010.8.16.0021-H.H.C. e outro x G.D.P.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo de fls. 102/103, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito, bem como aquele objeto dos autos no 2013/2008, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Contudo, concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual, restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, na forma do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Transitada em julgado a presente decisão, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ISABEL CRISTINA SPODE FLORES e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA.-

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0008830-22.2010.8.16.0021-I.C. e outros x J.C.- Julgo extinta a presente ação de execução, o quer faço com fulcro no artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Custas pelas exequentes, contudo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ficará a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. DANIEL MARTINS, JULIANO CONTE e ÉRICA JACKELINE ROCHA WATERMANN.-

42. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0010839-54.2010.8.16.0021-A.C.D.S. x A.S.J.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo de fls. 39 e decreto o divórcio de A. C. DOS S. S. e A. S. J., e, por consequência, declaro extinto o casamento das pessoas acima mencionadas, com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e artigo 1580, §2º, do Código Civil. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Contudo, concedo à ambas as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, naquilo que for pertinente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação à Serventia do Registro Civil competente (fls. 09), consignando que a autora voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, A. C. DOS S. S., haja vista que foi requerido pelas partes, bem como nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas.-Advs. ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MARTINS e MARINA JULIETI MARINI.-

43. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0012758-78.2010.8.16.0021-S.T.A.A.A. x F.T.A.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo entabulado às fls. 185/187 e decreto o divórcio de S. T. A. A. e F. T. A., e, por consequência, declaro extinta a sociedade conjugal e o casamento entre as partes com base no artigo 20, inciso IV e parágrafo único, da Lei n. 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. Custas processuais remanescentes pelo réu, conforme acordado às fls. 185/187 sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 12), consignando que a autora voltará a utilizar seu nome de solteira. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida baixa.-Advs. PASCOAL MUZELI NETO, ADANI PRIMO TRICHES, FELIZ GURGACZ JUNIOR e JORGE LOPES DE SOUZA.-

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013959-08.2010.8.16.0021-S.L.S. x V.M.- Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 475-R do Código de Processo Civil. Considerando que a parte executada deu causa ao ajuizamento da presente ação, a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo, concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual ficará a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. FABIO PALAVER.-

45. GUARDA-0016274-09.2010.8.16.0021-J.A.S. x D.Q.S.- Diante do exposto, com fulcro no artigo 33, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a guarda das crianças B. H. DA S., G. Q. DA S. e R. Q. DA S. ao autor J. A. DA S. Ainda, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios à Dra. Advogada do autor, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista a simplicidade da demanda e a desnecessidade de dilação probatória. Em observância ao Ofício Circular nº 327/2006 CG da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, fixo os honorários advocatícios à curadora especial nomeada à ré (fls. 41), a serem pagos pelo Estado do Paraná, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) haja vista a simplicidade da demanda e a ausência de dilação probatória. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, na forma do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI, CAMILA MILAZOTTO RICCI, CLAUDIO DE LARA JUNIOR e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI.-

46. DIVÓRCIO LITIGIOSO-0019023-96.2010.8.16.0021-MARILENE MEZZONO DE SOUZA x EDSON DE SOUZA- Em vista da desistência pleiteada pela parte autora, vez que o réu é revel ante a ausência de manifestação nos autos e o parecer favorável do Ministério Público com fulcro no artigo 267, VIII § 4º do CPC julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Custas pela assistência judiciária gratuita. Dou a presente por publicada. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE.-

47. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-0021744-21.2010.8.16.0021-N.M.S.S. x C.A.S.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo entabulado às fls. 135/137 e decreto o divórcio de N. M. S. S. e C. A. S., e, por consequência, declaro extinta a sociedade conjugal e o casamento entre as partes com base no artigo 20, inciso IV e parágrafo único, da Lei n. 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. Junte-se cópia da presente sentença aos autos nº 1682/2010, em apenso. Custas processuais pro rata e cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador, conforme acordado às fls. 15/137. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 27), consignando que a autora voltará a utilizar seu nome de solteira. Oportunamente,

arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida baixa-Advs. MILTON OLIZAROSKI e JOAO CARLOS LARRÉ RODRIGUES-.

48. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-0022139-13.2010.8.16.0021-A.E.S. e outro x -J.- Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte requerente, todavia, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tais verbas pelo prazo e condições do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ROSIANE PRETTI GALVÃO-.

49. GUARDA C/C ALIMENTOS-0024485-34.2010.8.16.0021-K.G.M.D.S. e outro x M.D.S.- Homologo o acordo firmado entre as partes, fls. 96/97, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pela assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios, cada qual em relação ao seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. VILMAR ZORNITTA, ANDREY DE JESUS ZORNITTA e MARCELO OSCAR KUSMIRSKI-.

50. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0024817-98.2010.8.16.0021-E.A.B.C. x M.C.- Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) decretar o divórcio do casal E. A. B. DA C. e M. DA C. e, por consequência, declarar extinta a sociedade conjugal e o casamento das pessoas acima mencionadas, com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal; b) determinar que a autora voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, E. A. B., conforme pretendido na inicial e na forma do artigo 17 da Lei nº 6.515/77; c) conceder a guarda do adolescente H. F. B. C. à genitora, a requerente E. A. B. C.; d) regulamentar o direito de visitas que cabe ao réu em relação ao filho H. F., da seguinte forma: aos finais de semana alternados, sendo o 1o (primeiro) e o 3o (terceiro) de cada mês, de forma gradativa, quando o réu poderá retirar o filho da companhia da genitora na residência desta, inicialmente, a partir das 10:00 horas do sábado, devendo devolvê-lo na residência materna, pessoalmente, até às 18:00 horas do mesmo dia, sem pernoite com o genitor, ocorrendo de igual forma nos domingos; após 06 (seis) meses de visitação na forma retro estipulada, poderá o requerido retirar o filho da residência materna às 10:00 horas do sábado e devolvê-lo até às 18:00 horas do domingo; e) julgar extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios da advogada da autora, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da demanda e a ausência de dilação probatória. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, naquilo que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, na forma do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação à Serventia do Registro Civil competente (fls. 16), consignando que a autora voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, E. A. B. Certificado o trânsito em julgado, ao Cartório Distribuidor, para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, CAMILA MILAZOTTO RICCI, CLAUDIO DE LARA JUNIOR, ESTER EUNICE DE SOUZA, VIVIANA BIANCONI e JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA-.

51. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-0025343-65.2010.8.16.0021-N.M.S.S. x C.A.S.- Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo entabulado às fls. 135/137 e decreto o divórcio de N. M. S. S. e C. A. S., e, por consequência, declaro extinta a sociedade conjugal e o casamento entre as partes com base no artigo 2o, inciso IV e parágrafo único, da Lei n. 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. Junte-se cópia da presente sentença aos autos nº 1682/2010, em apenso. Custas processuais pro rata e cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador, conforme acordado às fls. 15/137. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 27), consignando que a autora voltará a utilizar seu nome de solteira. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida baixa-Advs. MILTON OLIZAROSKI e JOAO CARLOS LARRÉ RODRIGUES-.

52. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-0025785-31.2010.8.16.0021-V.C.S. x I.T.B. e outros- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais de reconhecimento de união estável entre a requerente V. da C. S. e do de cujus S. B. e partilha de patrimônio comum, extinguindo o feito com exame de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como não reconheço ter havido litigância de má-fé pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos Advogados da parte requerida, estes que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), haja vista o tempo de duração da demanda, o trabalho realizado e a necessidade de dilação probatória. Contudo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, findo o qual restará prescrita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ROZELI BRESSIANI e OLAVO DAVID JUNIOR-.

53. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA-0034375-94.2010.8.16.0021-C.C.M. x V.M.- Ante o exposto, indefiro a presente impugnação. Custas do incidente pelo impugnante. Contudo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ficará a exigibilidade de tais verbas suspensas na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei 1060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. Junte-se cópia da presente sentença aos autos principais. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.-Advs. FABIOLA M FIGUEIRA, PRISCILA MEIRE PIMENTA MIOTTO, ADEMAR ANTONIO DA SILVA e JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA-.

Cascavel, de de 2012.

EURIPEDES MATEUS TINOCO

Escrivão

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELAÇÃO Nº 113/2012.
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO:
ADRIANO EYNG.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 14 148/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 12 513/2011
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE 18 515/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 20 626/2012
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 5 845/2007
CINTIA MOLINARI STEDILE 1 66/1999
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ 26 841/2012
DANIELLE MADEIRA 24 824/2012
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 15 194/2012
29 1037/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 23 769/2012
ELOI CONTINI 1 66/1999
ELTON SILVA 10 1233/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 13 81/2012
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 20 626/2012
GERSON JOAO ZANCANARO 21 722/2012
GIOVANNA DALLARMI 22 723/2012
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 32 211/2012
GUSTAVO R GÓES NICOLADELL 6 753/2008
HERICK PAVIN 8 691/2010
HERMANO ISMAEL EMILIO 7 569/2010
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR 10 1233/2010
JORGE PINTO DE OLIVEIRA 17 498/2012
JOSE SCHELL JUNIOR 9 1032/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 4 352/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS 3 246/2006
MARCIA ENEIDA BUENO 2 457/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 23 769/2012
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 1 66/1999
MARCOS LUIZ MASKOW 2 457/2002
MATIAS ALVES DA COSTA 10 1233/2010
MAURICIO DA SILVA MARTINS 28 1006/2012
31 235/2012
MEIRE ANNE SQUIBA 27 846/2012
MICHELE APARECIDA GANHO 5 845/2007
NELSON PASCHOALOTTO 11 1398/2010
NEWTON MAURICIO FRANCO RO 32 211/2012
PAOLA VIRGINIA DELINSKI 9 1032/2010
PAULO CESAR TORRES 3 246/2006
RAFAEL TOSTES SALIN E SOU 11 1398/2010
RICARDO KEY S. WATANABE 7 569/2010
RONIE CARDOSO FILHO 19 572/2012
SARAH VIRGINIA TEIXEIRA D 10 1233/2010
SERGIO RODRIGUES DA LUZ 16 234/2012
30 1077/2010
TADEU CERBARO 1 66/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ 20 626/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 4 352/2006
THIAGO BUENO RECHE 25 840/2012
26 841/2012
VALERIA CARAMURU CICARELL 12 513/2011

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000128-41.1999.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x CASTROGAS COM E DISTR DE GAS LTDA e outros- As partes, em cinco dias, para manifestação, ante a elaboração do laudo de avaliação e conta geral de fls. 165/168. -Advs. ELOI CONTINI, CINTIA MOLINARI STEDILE, TADEU CERBARO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000335-35.2002.8.16.0064-MARCOS JOSE FADEL TELLES x DEOLIDES SANTO FRANCESCHINI e outros- Aos executados em cinco dias, para manifestação, ante o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, formulado pelo exequente, inexistindo manifestação entender-se-a como anuência ao pedido. -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e MARCOS LUIZ MASKOW-.

3. DEPOSITO-0000454-54.2006.8.16.0064-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DA SILVA- Ao exequente, em 48 horas, para que promova o andamento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo com base no art. 267 do Código de Processo Civil. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

4. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000394-81.2006.8.16.0064-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CONDUBIEL TRANSPORTES LTDA ME- Ao requerente, em quarenta e oito horas, para que promova o andamento do feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo por abandono -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

5. AVALIACAO-0001050-04.2007.8.16.0064-AÇO MINERAÇÃO LTDA- à requerente, em cinco dias, para que junto aos autos o comprovante de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELE APARECIDA GANHO-.

6. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002290-91.2008.8.16.0064 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OLGACIR TEREZINHA GARCIA DE OLIVEIRA- À requerente, executada, em 15 (quinze) dias, para pagamento do valor da condenação em honorários advocatícios, na quantia de R\$ 419,16, sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme Art. 475-J do CPC, bem como, efetue o recolhimento das custas finais, nos seguintes valores: Escritania Cível = R\$ 28,20; Cartório Distribuidor = 4,97 - Diligência Oficial de Justiça = R\$ 199,41 -Adv. GUSTAVO R GÓES NICOLADELLI-.

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002327-50.2010.8.16.0064-REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA x H IVOGLO E IVOGLO LTDA- Ao exequente, em cinco dias, ante o ofício de fls. 117 do Juízo Deprecante. -Advs. RICARDO KEY S. WATANABE e HERMANO ISMAEL EMILIO-.

8. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002788-22.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE DANIEL PERES DE OLIVEIRA- Ao requerente, em cinco dias, para prosseguimento do feito. -Adv. HERICK PAVIN-.

9. INDENIZACAO (ORD)-0003804-11.2010.8.16.0064-ELENICE DOS SANTOS BREDI x PERDIGAO S/A- À requerida, em cinco dias, para que comprove a distribuição da Carta Precatória expedida para a Comarca de Patos de Minas - Minas Gerais, para oitiva da testemunha Marcio Salaber Pereira -Advs. JOSE SCHELL JUNIOR e PAOLA VIRGINIA DELINSKI-.

10. INDENIZACAO (ORD)-0004423-38.2010.8.16.0064-EDSON CARLOS CEZARIO DE OLIVEIRA e outro x RESTAURANTE CALIFORNIA- 1- Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro/PR até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro/PR. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 17/01/2013 às 13h30min. 2- Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO MARIA DE GOES JUNIOR, ELTON SILVA, SARAH VIRGINIA TEIXEIRA DA COSTA e MATIAS ALVES DA COSTA-.

11. DEPOSITO-0005920-87.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x ELUSANARA FERRAZ DE CASTRO TRANSPORTES- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação ante o ofício de fls. 79 da Delegacia da Receita Federal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e RAFAEL TOSTES SALIN E SOUZA-.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002150-52.2011.8.16.0064-BANCO SANTANDER S/A x POSTO DE COMBUSTIVEL EXCELLENT LTDA e outro- Ao exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000272-58.2012.8.16.0064-BANCO BMG S/A x CRISTIANO DA SILVA- Ao exequente, em cinco dias, para prosseguimento do feito. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000665-80.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x COLUCIUC & FEDERLE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro- Ao exequente, para manifestação acerca das respostas dos ofícios expedido nos autos. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000953-28.2012.8.16.0064-ANA LUCIA TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

16. REPARACAO DE DANOS-0001261-64.2012.8.16.0064-S.A. DIAS DA LUS ME x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- 1. Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro - Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro - Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 24/01/2013, às 15h30min. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ-.

17. COBRANCA (ORD)-0002474-08.2012.8.16.0064-SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x ANDREA LUCKOW DA SILVA- 1. Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro - Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro - Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 29/01/2013, às 14h00min. 2. Intimações e diligências necessárias. OBS: Ao requerente, em cinco dias, para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais. -Adv. JORGE PINTO DE OLIVEIRA-.

18. ANULATORIA-0002505-28.2012.8.16.0064-PLACIDIA KOLC x ARISTIDES EDUARDO DA SILVA e outro- 1. Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro - Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro - Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 23/01/2013, às 15h00min. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.

19. CONCURSO DE CREDORES-0002713-12.2012.8.16.0064-MARCOS JONY KASTELIJNS x ADEMIR BUENO SIQUEIRA e outro- Intime-se a Prefeitura Municipal de Castro para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a natureza do crédito plasmado nas CDA's. -Adv. RONIE CARDOSO FILHO-.

20. COBRANCA (ORD)-0003000-72.2012.8.16.0064-RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A x DIVANIR HASS DOS SANTOS- 1. Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro/Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro-Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 31/01/2013, às 16h00min. 2. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FABIOLA POLATTI CORDEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003536-83.2012.8.16.0064-ELTJO OKKO DIJKINGA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, através da qual se objetiva a apresentação pelo réu dos documentos das relações jurídicas havidas entre as partes (planilha de evolução de cada uma das Cédulas Rurais Pignoratícias) em todo o período (fls. 11, letra "c"). Nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, o juiz pode ordenar que a parte exiba documento que se ache em seu poder, desde que o pedido de exibição de documentos preencha os seguintes requisitos previstos no artigo 356 do Código de Processo Civil: a) a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; b) a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; c) as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. No caso, contudo, a parte autora formulou pedido de exibição de documentos de forma vaga, o que é admitido pelo diploma processual civil apenas como exceção, pois o pedido deve ser certo e determinado. Nesse sentido, em caso análogo, consigno trecho do Acórdão proferido pela Desembargadora Relatora Elizabeth M F Rocha, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 854365-3: (...) Ocorre que, eventual concessão do pedido de forma genérica, acaba por transferir ao credor o ônus de escolher quais os documentos necessários a instruir a defesa do postulante, identificando segundo segundo seu ponto de vista ou critério, quais os contratos que se relacionam com a presente ação revisional, o que implica em ofensa ao

disposto no art. 356, do CPC, pois incumbe à parte postulante tal ônus. Desta forma, intime-se a parte autora para que explique quais são os documentos que pretende sejam exibidos pela parte ré, bem como especificando qual o período mencionado, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do seu pleito. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GERSON JOAO ZANCANARO-.

22. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0003540-23.2012.8.16.0064-BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ISVAL INDÚSTRIA DE SISAL VALENTE LTDA- 1. Tendo em vista o requerimento de fls. 83, redesigno a audiência outrossa pautada para o dia 29/01/2013, às 13h30min. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GIOVANNA DALLARMI-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003780-12.2012.8.16.0064-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVALDO DE PAULA RIBAS- À requerente, em cinco dias, ante o recolhimento em duplicidade das diligências do Sr. Oficial de Justiça -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

24. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003932-60.2012.8.16.0064-KARINA FERREIRA DE MELO x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

25. PREVIDENCIARIA-0004011-39.2012.8.16.0064-VIVIANA APARECIDA BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- 1. Este Juiz subscriptor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro - Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro - Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 23/01/2013, às 16h00min. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. THIAGO BUENO RECHE-.

26. PREVIDENCIARIA-0004012-24.2012.8.16.0064-RONILDO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- 1. Este Juiz subscriptor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro - Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro - Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 22/01/2013, às 16h00min. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIEL RODRIGUES BRIANEZ e THIAGO BUENO RECHE-.

27. REPARACAO DE DANOS-0004026-08.2012.8.16.0064-LEONIR FRANCISCO DE MATOS x LOTERICA CRISCAN LTDA ME- 1. Este Juiz subscriptor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro/Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro-Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 31/01/2013, às 15h30min. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MEIRE ANNE SQUIBA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0004613-30.2012.8.16.0064-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO - (...) DISPOSITIVO Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela falta superveniente de interesse de agir, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela embargante, porém, deixo de fixar honorários advocatícios ante a ausência de pretensão resistida. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Realize-se a conta geral nos presentes autos para verificação de custas pendentes. Caso positivo, intemem-se os embargantes para recolhimento em 10 (dez) dias. 2. Não havendo o recolhimento, extraia-se carta de sentença e entregue-a ao interessado. 3. Cumpridas as diligências acima, ou no caso de conta com saldo devedor inexistente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DA SILVA MARTINS-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004708-60.2012.8.16.0064-CLODOMIR FERREIRA CARVALHO x BANCO J. SAFRA S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

30. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0006608-49.2010.8.16.0064-ESTADO DO PARANA x ALCIDES DE OLIVEIRA- Vistos e examinados, O(A) Exequente veio pugnar pela extinção do processo, com resolução de mérito, diante da quitação da dívida pelo devedor, conforme art. 794 I do CPC. Não verifico qualquer obstáculo ao pretendido pelo(a) exequente. Ex positis, julgo extinto o processo com

supedâneo no artigo 794 I do Código de Processo Civil. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PELO EXECUTADO. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Baixem-se as constrições eventualmente existentes e expeça-se alvará se houver valor penhorado. 2. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assim como as Portarias existentes na Comarca. 3. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003138-39.2012.8.16.0064-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - (...) DISPOSITIVO Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267 VI do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais. Deixo de condená-la em honorários advocatícios, ante a ausência de pretensão resistida. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Com o trânsito em julgado, realize-se a conta geral. 2. Havendo custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. Inocorrendo, extraia-se certidão de sentença e entregue-a à interessada. 3. Cumpram-se as disposições pertinentes da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MAURICIO DA SILVA MARTINS-.

32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005126-95.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de CONCORDIA - SC - 1ª VARA CIVEL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTENOR QUINTILIANO TELLES- À exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetzar, na importância de R\$ 66,47, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente 18.435-7, agência 0485-5, Banco do Brasil. - Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

Castro, 22 de novembro de 2012.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação

12/2012

ADV João Edmir de Lima Portela OAB nº 14.889.
ADV Luiz Alberto Domingues Galvão OAB nº 15.992 e Luiz Fernandes Rogowski OAB nº 13.377
ADV Lenir rosa Gobo OAB nº 9329.
ADV Sonia de Fátima Braz OAB/PR nº 47.214

01- AÇÃO DE CONHECIMENTO - 79/2002 - ADEMIR DE ALMEIDA PINTO X JOSÉ MATIAS e MARLI ZATTA MATIAS Defiro o pedido de fl 174. intime-se o procurador dos executados para que, no prazo de 15 dias informe o atual endereço de seus clientes. Após o decurso do prazo, diga o exequente. **ADV João Edmir de Lima Portela OAB nº 14.889.**

02- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS -02/2012 - ASTROGILDO ALVES CORDEIRO X ADEMAR MOLENDA . Intime-se a devedora para efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10%. Superado o prazo sem notícias de pagamento, à Secretaria para que certifique nos autos o nome do exequente, o nome e nº do CPF do executado. Caso não haja nos autos alguns dados, intime-se o requerente para que informe no prazo de 10 (dez) dias. Após, requesite à autoridade supervisora do sistema bancário que, por meio do convênio BACEN-JUD, informe sobre a existência de ativos em nome do executado e, na hipótese de serem encontrados ativos, realize a sua indisponibilidade até o valor atualizado da execução. **ADV Luiz Alberto Domingues Galvão OAB nº 15.992 e Luiz Fernandes Rogowski OAB nº 13.377**
03- AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - 08/2010 - NATALICIO PAIM DA SILVEIRA X JOÃO DUARTE e ELEOTÉRIO LEITE. Intime-se as partes acerca da avaliação do bem. Não havendo oposição adote-se a providências para praxeamento do bem. **ADV Lenir rosa Gobo OAB nº 9329.**

04- AÇÃO DE COBRANÇA - 226/2009 - MILTON JOSÉ SANTIN X VALDOMIRO KRESKO. Pelo autor foi requerido o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o endereço do requerido, não obstante infere-se do protocolo da petição retro a data de 30 de julho do corrente ano, deste modo indefiro o pedido formulado em razão de ter fluído tempo superior ao requerido. Intime-se para que informe o endereço no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. **ADV Sonia de Fátima Braz OAB/PR nº 47.214**

21/11/2012

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DR. ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES - JUIZ DE DIREITO**

Publicação nº 24/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO 0002 000425/1995
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL 0138 000827/2011
ALCEU PAIVA DE MIRANDA 0137 000276/2008
ALEX ADAMCZIK 0141 000593/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0116 000399/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0045 000839/2008
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 0137 000276/2008
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0138 000827/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0045 000839/2008
ARNOLDO AFONSO OLIVEIRA P 0034 000261/2007
Alexandre de Toledo 0097 001150/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0028 000349/2006
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0066 001134/2010
0073 002233/2010
0077 002433/2010
0100 001244/2011
0129 000960/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MEN 0067 001548/2010
0102 001362/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0011 000021/2001
0015 000558/2003
0029 000381/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE 0034 000261/2007
CARLOS EDUARDO SARDI 0012 000524/2002
CAROLINE PAGAMUNICI 0100 001244/2011
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0006 000008/1998
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0045 000839/2008
0078 002506/2010
0079 002509/2010
0080 002511/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0066 001134/2010
CLEITON DAHMER 0112 000147/2012
CLEITON HENRIQUE BARREIRO 0113 000188/2012
0119 000469/2012
0127 000866/2012
CLODOALDO CHUKR 0035 000275/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0048 000223/2009
0051 000459/2009
0067 001548/2010
0106 001696/2011
DAIANE TAVARES DE SOUZA 0131 001018/2012
0134 001067/2012
0135 001068/2012
DANIELA DE CARVALHO 0098 001157/2011
DANIELE NEVES DA SILVA 0097 001150/2011
0098 001157/2011
0099 001158/2011
DARIO BECKER PAIVA 0061 000695/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 0043 000616/2008
DONIZETE APARECIDO COGO 0044 000742/2008
0084 000337/2011
0132 001039/2012
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA 0030 000414/2006
0047 001087/2008
0057 000011/2010
0107 001772/2011
0115 000338/2012
0116 000399/2012
0117 000400/2012
EMANUELA VELASQUEZ BARBOS 0025 000244/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0040 000247/2008

FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0052 000480/2009
0063 000983/2010
0070 001959/2010
0082 000259/2011
0101 001289/2011
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO 0047 001087/2008
FLAVIO PIEROBON 0024 000225/2006
0033 000091/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS 0067 001548/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0051 000459/2009
GABRIEL DA ROSA VANCONCEL 0125 000843/2012
0126 000844/2012
GABRIEL MONTILHA 0139 001065/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0073 002233/2010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0024 000225/2006
0028 000349/2006
0031 000511/2006
0033 000091/2007
GILBERTO BORGES DA SILVA 0048 000223/2009
0102 001362/2011
0106 001696/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0045 000839/2008
GISMAR MANOEL MENDES 0030 000414/2006
GUSTAVO R. GÔES NICOLADEL 0009 000433/2000
HAROLDO RODRIGUES FERNAND 0032 000050/2007
ISMAIL CHUKR NETO 0128 000922/2012
0133 001066/2012
IVANI MARQUES VIEIRA 0109 000026/2012
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0035 000275/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0073 002233/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0015 000558/2003
0025 000244/2006
0039 000635/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0066 001134/2010
JOEL GARCIA 0040 000247/2008
0097 001150/2011
0098 001157/2011
0099 001158/2011
JOSE ANTONIO MOREIRA 0038 000455/2007
JOSE CARLOS DIAS NETO 0042 000387/2008
JOSE CARLOS PINOTI FILHO 0137 000276/2008
JOSE DOS SANTOS NETO 0059 000263/2010
JOSE ELI SALAMACHA 0040 000247/2008
JOSE MAREGA 0015 000558/2003
JOSE VICENTE FERREIRA 0019 000311/2005
0022 000012/2006
0023 000187/2006
0027 000304/2006
0069 001922/2010
0140 000365/1995
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0050 000278/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0087 000507/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA 0110 000069/2012
0111 000074/2012
0118 000450/2012
0123 000718/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0005 000205/1996
KELLY CHRISTINE SOARES DE 0016 000022/2004
0036 000286/2007
0053 000486/2009
0060 000504/2010
0136 001119/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0012 000524/2002
0019 000311/2005
0023 000187/2006
0027 000304/2006
0083 000274/2011
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A 0018 000241/2005
0022 000012/2006
0026 000277/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000235/1994
0008 000291/1998
0010 000446/2000
0071 001965/2010
0127 000866/2012
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0054 000510/2009
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0057 000011/2010
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0037 000425/2007
MARCO AURELIO C MARCONDES 0020 000433/2005
MARCOS AUGUSTO DE MORAES 0106 001696/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0003 000429/1995
0004 000431/1995
MARCUS AURELIO LIOGI 0039 000635/2007
MARIA EMILIA CHURK LAGO 0013 000438/2003
0061 000695/2010

MARIA JOSE FAUSTINO 0050 000278/2009
 MARIA JOSE STANZANI 0025 000244/2006
 0049 000256/2009
 MARIA LETÍCIA BRUSCH 0035 000275/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0122 000672/2012
 MARIANE MACAREVICH 0099 001158/2011
 MATEUS COUGO ROSA 0093 000808/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0008 000291/1998
 MILTON QUEIROZ LOPES 0059 000263/2010
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0078 002506/2010
 0079 002509/2010
 0080 002511/2010
 0094 000810/2011
 0105 001679/2011
 0108 012962/2011
 0110 000069/2012
 0111 000074/2012
 0114 000325/2012
 0118 000450/2012
 0123 000718/2012
 0124 000758/2012
 0125 000843/2012
 0126 000844/2012
 NELCI APARECIDA MUNGO 0014 000496/2003
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0100 001244/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0041 000304/2008
 0111 000074/2012
 NILZA AP BAUMANN DE LIMA 0024 000225/2006
 PAULO CESAR TORRES 0043 000616/2008
 RENATA SILVA BRANDAO 0055 000676/2009
 0056 000741/2009
 0064 001090/2010
 0068 001621/2010
 0088 000508/2011
 0096 000934/2011
 0120 000528/2012
 RICARDO ZANELLO 0137 000276/2008
 ROBERTO CARLOS BUENO 0046 001066/2008
 RODRIGO PESENTE 0021 000441/2005
 RODRIGO RUH 0040 000247/2008
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0017 000416/2004
 RONALDO MALACRIDA 0062 000908/2010
 0065 001103/2010
 0072 002133/2010
 0074 002377/2010
 0075 002379/2010
 0076 002380/2010
 0081 000065/2011
 0085 000466/2011
 0086 000467/2011
 0089 000607/2011
 0090 000608/2011
 0091 000615/2011
 0092 000634/2011
 0095 000869/2011
 0103 001484/2011
 0121 000549/2012
 0130 001017/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0099 001158/2011
 RUI PIMENTEL JUNIOR 0057 000011/2010
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0012 000524/2002
 0019 000311/2005
 0027 000304/2006
 SHIROKO NUMATA 0007 000242/1998
 SIDINEI CANDIDO DE ALMEID 0018 000241/2005
 0022 000012/2006
 0069 001922/2010
 SUELI CASTELUZZI VECHIATT 0039 000635/2007
 0058 000159/2010
 SUELI CRISTINA GALLELI 0012 000524/2002
 TALITA SANTOS GATTI SIQUE 0083 000274/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0079 002509/2010
 0080 002511/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0110 000069/2012
 0114 000325/2012
 0119 000469/2012
 TERENCE C. PENHARBEL 0104 001590/2011
 THAISA COMAR 0046 001066/2008
 VAINER RICARDO PRATO 0054 000510/2009
 VALERIA BRAGA TEBALDE 0015 000558/2003
 0025 000244/2006
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0118 000450/2012
 0124 000758/2012
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0027 000304/2006
 WALTER AP. BERNEGOZZI JUN 0037 000425/2007

WILMAR ANDERSON CAMPOS 0115 000338/2012
 0117 000400/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/1994-BANCO DO BRASIL S/ A x PEDRO MONTAGNA- manifeste-se quanto ao desarquivamento dos autos em 10 dias, decorrido o prazo os autos serão novamente arquivados.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
2. BUSCA E APREENSAO (FID)-425/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NIVALDO MEDEIROS e outro- manifeste-se quanto ao desarquivamento no prazo de 10 dias, decorrido o prazo os autos serão novamente arquivados.-Adv. ADRIANE HAKIM PACHECO-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/1995-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO MONTANHA- acostar certidão da fase da insolvência do executado, bem como matrícula atualizada do bem a ser avaliado.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ALFREDO GRIGORI DE SOUZA- manifeste-se quanto ao desarquivamento no prazo de 10 dias, decorrido o prazo os autos serão novamente arquivados.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SYLVIO GARCIA e outros- manifeste-se quanto ao desarquivamento no prazo de 10 dias, não havendo manifestação os autos serão novamente arquivados.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ISMAEL FERNANDES QUEIROGA- MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-.
7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDVALDO DA SILVA ARAUJO e outro- efetuar pagamento de diligência para intimação do executado da penhora realizada as fls. 153.-Adv. SHIROKO NUMATA-.
8. HABILITACAO DE CREDITO-291/1998-BANCO DO BRASIL S/A x INSOLVENCIA DE PEDRO MONTANHA- Manifeste-se quanto ao desarquivamento no prazo de 10 dias, decorrido o prazo os autos serão arquivados.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.
9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000002-48.2000.8.16.0066-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO DE ANTONIO e outro- promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, eis que decorreu o prazo de suspensão.-Adv. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI-.
10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO DE ANTONIO- manifeste-se quanto ao desarquivamento no prazo de 10 dias, não havendo manifestação os autos serão novamente arquivados.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/2001-BANCO DO BRASIL S/A e outro x ANTONIO BENEDITO GARCEZ- manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 183, bem como onformar se pretende a suspensão do feito até o julgamento do recurso no Tribunal Regional Federal ou se pretende indicar outros bens a penhora.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.
12. REPETICAO DE INDEBITO-0000009-69.2002.8.16.0066-J.C.N. COSTA & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S.A.- ...julgo extinto o processo e improcedentes os pedidos-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
13. INDENIZACAO-0000005-95.2003.8.16.0066-IZABEL APARECIDA NAVARRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL- efetuar pagamento voluntário do débito-Adv. MARIA EMILIA CHURK LAGO-.
14. MONITORIA-496/2003-ANTONIO ORLANDO SOBRINHO x ANTONIO CINTRA DA CRUZ e outros- manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. NELCI APARECIDA MUNGO-.
15. PRESTACAO DE CONTAS-558/2003-C.A.E. x B.B.-O processo já foi devidamente saneado... abra-se vista as partes para a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 20 dias;-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, VALERIA BRAGA TEBALDE, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE MAREGA-.
16. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000006-46.2004.8.16.0066-NATANAEL JOSE DOS SANTOS x INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.
17. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000014-23.2004.8.16.0066-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAM. E INVEST. x ALVINO MASSIGH- manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
18. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000127-40.2005.8.16.0066-MARIA SENHORINHA DA SILVA SANTOS x INSS- ...julgo extinta a presente execução...-Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPEI DE ALMEIDA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA 6589-.
19. DECLARATORIA-311/2005-J.L. GOIS E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A e outro- ...indefiro os quesitos suplementares ...Abra-se vistas as partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-433/2005-S TENAN & TENAN LTDA x PATRICIA DA CRUZ CAMARA- manifeste-se o exequente.-Adv. MARCO AURELIO C MARCONDES-.
21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-441/2005-PRUDENTE TRUCKCENTER LTDA EPP x DAVI SILVA AMORIM- ..Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita, formulado pelo exequente- fls. 62/72..Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem penhorado nos autos (fl. 37), inclusive se há interesse na adjudicação, a qual se apresenta mais célere.-Adv. RODRIGO PESENTE-.

22. PREVIDENCIARIA (ORD)-12/2006-DOMICIO BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA 6589-.

23. DECLARATORIA-187/2006-WILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outro- ...ante o exposto homologo o valor dos honorários periciais propostos pelo perito 'as fls. 459. Intimem-se as partes para integral cumprimento da decisão retro...-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. CAUTELAR INOMINADA-0000155-71.2006.8.16.0066-CAMARGO E COSTA TRANSPORTES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- manifeste-se quanto ao depósito de fls. 229-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, FLAVIO PIEROBON e NILZA AP BAUMANN DE LIMA-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-244/2006-LINDOMAR NEVES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- ...Diante do exposto, indefiro os quesitos suplementares/esclarecimentos...Abra-se vista as partes para a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 20(vinte) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, VALERIA BRAGA TEBALDE, MARIA JOSE STANZANI e EMANUELA VELASQUEZ BARBOSA-.

26. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000164-33.2006.8.16.0066-DURVALINA SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- ..julgo extinta a presente execução...-Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

27. DECLARATORIA-304/2006-MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outro- ...o requerimento não merece acolhimento..homologo o valor dos honorários periciais propostos pelo perito fls. 297. Intimem-se as partes para integral cumprimento da decisão retro...-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/2006-BANCO ITAU S/A x A M II TRANSPORTES LTDA e outros- os autos ficaram suspensos aguardando comunicação quanto ao cumprimento do acordo.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO DOS SANTOS CONFECÇÕES e outros- manifeste-se quanto ao efetivo prosseguimento do feito.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

30. DIVORCIO DIRETO-0000158-26.2006.8.16.0066-J.P.D.S. x G.B.S.D.S.- ...diante do falecimento de um dos conjugês- parte ré, julgo extinto o processo...-Adv. GISMAR MANOEL MENDES e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000042-20.2006.8.16.0066-WILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BRASIL S.A-manifeste-se sobre o pagamento efetuado e docos juntados.-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-0000154-52.2007.8.16.0066-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- ...condeno a parte autora embargante , tendo em vista que deu causa ao processo e formulou pedido de desistência, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 2.000,00...-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-.

33. CAUTELAR INOMINADA-91/2007-MARINO FABRI x BANCO ITAU SA-manifeste-se sobre fls. 273-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e FLAVIO PIEROBON-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2007-BARIGUI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADRIANO MARCIO RISSATI- retirar carta precatória para cumprimento.-Adv. ARNOLDO AFONSO OLIVEIRA PINTO e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

35. COBRANCA (ORD)-0000146-75.2007.8.16.0066-JOSE ZULIANELLI e outros x HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA- ...conheço dos embargos de declaração, rejeitando-os no mérito... Ao apelado para contra-razões ao recurso de fls. 216.-Adv. CLODOALDO CHUKR, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETÍCIA BRUSCH-.

36. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000113-85.2007.8.16.0066-MARIA ADRIANA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

37. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-425/2007-HELEN QUELLER ARROIO x FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL- FIFASUL- apresentar memoriais no prazo sucessivo de 15 dias.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e WALTER AP. BERNEGOZZI JUNIOR-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/2007-BUNGE FERTILIZANTES SA x CELSO DELANI- concedido o prazo de suspensão - (60) dias.-Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-.

39. INDENIZACAO-0000188-27.2007.8.16.0066-MARIO ELVIO SALLES x BANCO DO BRASIL SA- ...julgo extinta a presente execução...-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, SUELI CASTELUZZI VECHIATTO e MARCUS AURELIO LIOGI-.

40. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000278-98.2008.8.16.0066-AYMORE CREDITO FINANC. E INVEST. SA x LINDOMAR NEVES DA SILVA- ..julgo procedente o pedido formulado na inicial...-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, RODRIGO RUH, JOSE ELI SALAMACHA e JOEL GARCIA-.

41. INDENIZACAO-0000131-72.2008.8.16.0066-ISRAEL MOREIRA x BANCO FINASA SA e outro-diga o executado/réu sobre levantamento e fls. 274/276. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

42. INDENIZACAO-0000112-66.2008.8.16.0066-JOURDIRAN SOARES DE CAMPOS x BANCO DO BRASIL SA e outro- efetuar pagamento de custas de fls. 158.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

43. BUSCA E APREENSAO (CAU)-616/2008-OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSMAR CANDIDO DA SILVA- manifeste-

se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. PAULO CESAR TORRES e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

44. PREVIDENCIARIA (ORD)-742/2008-MARIA DIONERIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se quanto ao julgamento do agravo.-Adv. DONIZETE APARECIDO COGO-.

45. ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-839/2008-LOURIVAL LARANJEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-foi designado o dia 17/ dezembro/2012, 'as 14:00 hs, para realização da perícia. efetuar complemento de honorários periciais - fls. 564/565. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1066/2008-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. x CELSO DELANI- atender o certificado 'as fls. 103, no prazo de 05 dias.-Adv. THAISA COMAR e ROBERTO CARLOS BUENO-.

47. REPARACAO DE DANOS (SUM)-1087/2008-VALDINO VIEIRA DOS SANTOS x LEONILSON ANTONIO SANTOS PUIA- Nomeio a DRa. Larissa Fernanda Damian Zilli para o cargo de perito, formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 dias, efetuar depósito dos honorários do perito, em 05 dias,(parte autora)- R\$ 1.500,00-Adv. FLAVIA DA CUNHA E CASTRO e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-.

48. BUSCA E APREENSAO (CAU)-223/2009-BANCO FINASA BMC S/A x GENIVALDO ALVES DOS SANTOS- informar se há interesse no prosseguimento do feito...sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito...-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2009-BANCO BRADESCO S/A x PATRICIA DA CRUZ CAMARA e outro- manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

50. REINTEGRACAO-278/2009-EMERSON AMARILDO RIVALTA POLETO x MEIRE ZAGO POLETO-conheço da conexão aventada, bem como do litisconsórcio passivo necessário. manifeste-se sobre a contestação. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e MARIA JOSE FAUSTINO-.

51. BUSCA E APREENSAO (CAU)-459/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MARIELEN PERERIA DE ANDRADE- manifeste-se o autor quanto a pesquisa realizada.-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

52. PREVIDENCIARIA (ORD)-480/2009-ROSELI FARIAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

53. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000604-24.2009.8.16.0066-MARIA IRENE MUNHOZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/2009-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURY EDSON TIBEIRO e outros- manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO-.

55. PREVIDENCIARIA (ORD)-676/2009-MARIA JOSE DOMINGOS PEDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 21/12/212, 'as 17hs, na rua Londrina 525, para realização da perícia.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

56. PREVIDENCIARIA (ORD)-741/2009-AMANDA SANTOS DE LIMA x INSS- designado o dia 21/12/2012, 'as 10:30 hs, na rua Londrina n. 525, para realização da perícia.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

57. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000011-58.2010.8.16.0066-ALDERIJO BONACHE x BANCO PINE S/A- recebo o recurso no duplo efeito..ao recorrido para contra-razões.-Adv. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RUI PIMENTEL JUNIOR-.

58. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000159-69.2010.8.16.0066-ADÃO CAETANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-0000263-61.2010.8.16.0066-MAMORO NAKAMURA e outros x BANCO BRADESCO S/A- manifeste-se a parte autora em 20 dias.-Adv. JOSE DOS SANTOS NETO e MILTON QUEIROZ LOPES-.

60. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000504-35.2010.8.16.0066-MARIA PERES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000695-80.2010.8.16.0066-MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL x CONSTRUTORA TRES O LTDA- ..recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Vista ao apelado para contra-razões...-Adv. MARIA EMILIA CHURK LAGO e DARIO BECKER PAIVA-.

62. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000908-86.2010.8.16.0066-LAURINDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 01/02/2013, 'as 14hs. para realização da perícia, na rua Londrina n. 525.-Adv. RONALDO MALACRIDA-.

63. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000983-28.2010.8.16.0066-LUCIMARA APARECIDA ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

64. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001090-72.2010.8.16.0066-MARIA FERREIRA DOS SANTOS x INSS- designado o dia 11/01/2013, 'as 16:30 hs. na rua Londrina n. 525.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

65. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001103-71.2010.8.16.0066-MARIA LUCIA TOLDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 01/02/2013, 'as 13:30 hs. para realização da perícia, na rua Londrina 525.-Adv. RONALDO MALACRIDA-.

66. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001134-91.2010.8.16.0066-AILTON BROCHADO DE SOUZA x AYMORE CREDITO FINANC. E INVEST. SA- recebo o recurso no duplo efeito...Ao apelado para contra-razões...-Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

67. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001548-89.2010.8.16.0066-BV FINACNEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO x ADEMILSON FERREIRA DE MORAES- defiro o prazo de 30 dias.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANA VALGAS.

68. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001621-61.2010.8.16.0066-MARINA PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre o laudo.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO.

69. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001922-08.2010.8.16.0066-PAULO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 21/12/2012, 'as 16:30 hs, na rua Londrina 525, para realização de perícia -Advs. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA 6589 e JOSE VICENTE FERREIRA.

70. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001959-35.2010.8.16.0066-EDNA GASPAR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

71. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001965-42.2010.8.16.0066-BANCO DO BRASIL S.A x CELIO CAMILO e outro-manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

72. PREVIDENCIARIA (ORD)-0002133-44.2010.8.16.0066-OLIMPIO BANDEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre o laudo.-Adv. RONALDO MALACRIDA.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002233-96.2010.8.16.0066-JOSE FRANCELINO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- ...julgo procedente a pretensão veiculada na peça inicial..condeno o requerido ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) e das custas (fls.47)-Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

74. PREVIDENCIARIA (ORD)-0002377-70.2010.8.16.0066-NIVALDO MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCAL -INSS- designada perícia dia 11/01/2013, 'as 17 hs, na rua Londrina n. 525.-Adv. RONALDO MALACRIDA.

75. PREVIDENCIARIA (ORD)-0002379-40.2010.8.16.0066-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- exame pericial marcado para o dia 25 de janeiro /2013, 'as 14hs., na rua Londrina n. 525-Adv. RONALDO MALACRIDA.

76. PREVIDENCIARIA (ORD)-0002380-25.2010.8.16.0066-CARLINDO PEREIRA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 01/02/2013, 'as 10hs,na rua Londrina 525, para a realização da perícia-Adv. RONALDO MALACRIDA.

77. PRESTACAO DE CONTAS-0002433-06.2010.8.16.0066-MARIA CRARENCI DA SILVA e outros x BANCO ITAU- manifeste-se a parte autora em 20 dias.-Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA.

78. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-0002506-75.2010.8.16.0066-JOSE ANTONIO DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- para realização da prova pericial foi designado o dia 17/dezembro/2012, 'as 14:00 hs.-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.

79. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-0002509-30.2010.8.16.0066-GLAUCINEIA DOS SANTOS SILVA DE MELO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- designado o dia 17/ dezembro/2012, 'as 14:00 hs para realização da perícia.-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS.

80. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-0002511-97.2010.8.16.0066-ILMA CAITANO LOURENÇO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- para realização da perícia foi designado o dia 17/dezembro/2012, 'as 14:00 hs.-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS.

81. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000065-87.2011.8.16.0066-MARIA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS x INSS- manifeste-se sobre o laudo-Adv. RONALDO MALACRIDA.

82. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000259-87.2011.8.16.0066-PALOMA APARECIDA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- audiência de instr. e julg. dia 18/abril/2013, 'as 13:30 hs.apresentar rol de testemunhas as quais deverão comparecer independente de intimação, salvo requerimento expresso em contrário-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

83. CUMPRIMENTO DE SETENÇA-0000274-56.2011.8.16.0066-CARLOS GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAU S/ A- manifestem-se sobre fls. 152/160. -Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

84. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000337-81.2011.8.16.0066-LUZINETE LAURA DA SILVA TELES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre os cálculos.-Adv. DONIZETE APARECIDO COGO.

85. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000466-86.2011.8.16.0066-ANTONIO VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- perícia designada para o dia 25/janeiro/2013, 'as 13:30 hs, na rua Londrina 525.-Adv. RONALDO MALACRIDA.

86. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000467-71.2011.8.16.0066-MARIA LUIZA SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre o laudo-Adv. RONALDO MALACRIDA.

87. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000507-53.2011.8.16.0066-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x EDUARDO PEREIRA DOS

SANTOS- ...julgo procedente o pedido formulado na inicial...-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS.

88. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000508-38.2011.8.16.0066-ILSON APARECIDO DE ALMEIDA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 21/12/2012, 'as 15:30 hs., na rua Londrina 525, para a realização da perícia.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO.

89. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000607-08.2011.8.16.0066-NADIR DE OLIVEIRA MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 21/12/12, 'as 13:30 hs, na rua Londrina 525, para realização da perícia-Adv. RONALDO MALACRIDA.

90. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000608-90.2011.8.16.0066-ROSA PESSOA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 01/02/2013, 'as 9hs., para realização da perícia, na rua Londrina n. 525.-Adv. RONALDO MALACRIDA.

91. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000615-82.2011.8.16.0066-LEONIDAS SILVA MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre fls. 104/107.-Adv. RONALDO MALACRIDA.

92. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000634-88.2011.8.16.0066-NILZA ALVES DOS SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- apresentar contra-razões.-Adv. RONALDO MALACRIDA.

93. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000808-97.2011.8.16.0066-MAUSIDES ELIAS DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 11/01/2013, 'as 14:30 hs., na rua Londrina n.525, para realização da perícia.-Adv. MATEUS COUGO ROSA.

94. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000810-67.2011.8.16.0066-ITALO DOUGLAS SARTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCAL -INSS- designado o dia 25/01/2013, 'as 16hs, na rua Londrina n.525, para realização da perícia.-Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES.

95. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000869-55.2011.8.16.0066-SANDRA BORGES FARAMIGLIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designada perícia para o dia 25/01/2013, 'as 14:30 hs, na rua Londrina n. 525.-Adv. RONALDO MALACRIDA.

96. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000934-50.2011.8.16.0066-MARIA APARECIDA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designado o dia 11/01/2013, 'as 13:30 hs., na rua Londrina 525, para realização da perícia.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO.

97. CAUTELAR INOMINADA-0001150-11.2011.8.16.0066-DIRCEU TINTI x FIDC OMNI S/A- ...julgo procedente a pretensão veiculada na peça inicial..condeno o requerido ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) e custas de fls. 50-Advs. DANIELE NEVES DA SILVA, JOEL GARCIA e Alexandre de Toledo.

98. CAUTELAR INOMINADA-0001157-03.2011.8.16.0066-GILMAR ALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- ..julgo procedente a pretensão veiculada na peça inicial..condeno o requerido ao pagamento de honorários que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) e ao pagamento de custas...custas as fls.78-Advs. DANIELE NEVES DA SILVA, JOEL GARCIA e DANIELA DE CARVALHO.

99. CAUTELAR INOMINADA-0001158-85.2011.8.16.0066-MARIA CHAGAS DA COSTA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO- ...JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO VEICULADA NA INICIAL..CONDENO o requerido ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) e custas processuais de fls. 65...-Advs. DANIELE NEVES DA SILVA, JOEL GARCIA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

100. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001244-56.2011.8.16.0066-CLEUSA RIBEIRO DA SILVA x OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, CAROLINE PAGAMUNICI e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

101. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001289-60.2011.8.16.0066-JUCELIA REZENDE FERREIRA BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ..audiência de instr. e julg. dia 17 de abril de 2013, 'as 18:00 hs....-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

102. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001362-32.2011.8.16.0066-BV FINACNEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO x JONATHAN MANOEL RAMOS- ao apelado para contra-razões.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

103. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001484-45.2011.8.16.0066-ANGELICA APARECIDA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ao apelado para contra-razões-Adv. RONALDO MALACRIDA.

104. REPARACAO DE DANOS-0001590-07.2011.8.16.0066-LEVI DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSE LAERCIO GALLEGGO- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. TERENCE C. PENHARBEL.

105. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001679-30.2011.8.16.0066-JOSE ANTONIO RODRIGUES x BV FINACNEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO-manifeste-se sobre a contestação.-Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES.

106. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001696-66.2011.8.16.0066-BV FINACNEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO x MARCIA MARIANO-conheço dos embargos de declaração, rejeitando-os no mérito, ante a falta de pontos a serem esclarecidos...-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL.

107. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0001772-90.2011.8.16.0066-VIRGILIO PONTIN x FATIMA APARECIDA DOS SANTOS- manifeste-se em 05 dias.-Adv. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE.

108. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0012962-12.2011.8.16.0014-FRANCISCA LEOPOLDINA GOMES x BV FINACNEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO-

manifeste-se sobre a contestação. -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

109. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000026-56.2012.8.16.0066-PEDRO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ..audiência de instrução e julgamento dia 21 de março de 2013, 'as 15:00 hs.Apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 dias.-Adv. IVANI MARQUES VIEIRA-.

110. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0000069-90.2012.8.16.0066-JURANDIR RAIÁ x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

111. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000074-15.2012.8.16.0066-AGNALDO MARINHO DE MOURA x BANCO BRADESCO S/A- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA e NEWTON DORNELES SARATT-.

112. REPARACAO DE DANOS-0000147-84.2012.8.16.0066-JOAO ANTONIO CERON TERRA rep. por EDNALDO ALBANO TERRA e TELMA CRISTINA CERON x ANADIR APARECIDA CASTOLDI DO NASCIMENTO e outro- ..entendo que deve ser mantida a decisão atacada eis que seus fundamentos bem resistem 'as razões recursais.-Adv. CLEITON DAHMER-.

113. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000188-51.2012.8.16.0066-OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-manifeste-se sobre a contestação e agravo retido.-Adv. CLEITON HENRIQUE BARREIRO-.

114. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000325-33.2012.8.16.0066-CELSON FERREIRA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

115. REDIBITORIA-0000338-32.2012.8.16.0066-CICERO RODRIGUES ROQUE x BIG NORTE VEICULOS LTDA- INFORMEM AS PARTES, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SE HÁ OUTRAS PROVAS A PRODUZIR - MORMENTE PROVA ORAL ..(art. 330, inc. I do CPC). -Advs. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE e WILMAR ANDERSON CAMPOS-.

116. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEB.-0000399-87.2012.8.16.0066-ANDREIA ALVES SILVEIRA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A- ..inverto o ônus da prova..intime-se o réu para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca das provas que pretende produzir, mormente quanto 'a prova da existência de contrato celebrado com a parte autora. -Advs. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

117. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0000400-72.2012.8.16.0066-LEONARDO FERREIRA DE SOUZA x BIG NORTE VEICULOS LTDA- Informem as partes no prazo de 15 dias, se há outras provas a produzir - mormente prova oral..(art. 330, inc. I do CPC).-Advs. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE e WILMAR ANDERSON CAMPOS-.

118. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000450-98.2012.8.16.0066-FABIANO DE SOUZA SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

119. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000469-07.2012.8.16.0066-FABIO CAMILO DA SILVA x BV FINANCEIRA SA- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. CLEITON HENRIQUE BARREIRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

120. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000528-92.2012.8.16.0066-EUCLIDES ALBANO TERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Audiência de instrução e julgamento dia 21 de março de 2013, 'as 14:30 hs....-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

121. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000549-68.2012.8.16.0066-LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. RONALDO MALACRIDA-.

122. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000672-66.2012.8.16.0066-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO DA SILVA SOARES- ..julgo procedente o pedido formulado na inicial...-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

123. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000718-55.2012.8.16.0066-WILLIAN LUAN DA SILVA x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- acostar aos autos comprovantes de renda que demonstrem a necessidade de concessão de justiça gratuita, bem como inform sobre a propriedade de bens móveis e imóveis....-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e KAREN YUMI SHIGUEOKA-.

124. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000758-37.2012.8.16.0066-ERICA MENDONÇA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

125. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000843-23.2012.8.16.0066-VALDEVINO JOSE MARIA BALDUINO x BV FINANCEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e GABRIEL DA ROSA VANCONCELOS-.

126. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000844-08.2012.8.16.0066-FABIO SILVER x BV FINANCEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO- ..julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial...-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e GABRIEL DA ROSA VANCONCELOS-.

127. CAUTELAR INOMINADA-0000866-66.2012.8.16.0066-VANDERLEI DE JESUS x BV FINANCEIRA SA- CREDITO E FINANCIAMENTO- ..julgo procedentes os pedidos formulados na inicial...condeno o requerido ao pagamento de honorários

que arbitro em R\$ 100,00 e ao pagamento de custas de fls.60. -Advs. CLEITON HENRIQUE BARREIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

128. PREVIDENCIARIA (ORD)-0000922-02.2012.8.16.0066-FRANCISCO SEVERO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-.

129. ALVARA-0000960-14.2012.8.16.0066-JOICY PEREIRA DA SILVA x O JUIZO-acostar aos autos certidão de inexistência de dependentes habilitados junto 'a Previdência Social.-Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

130. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001017-32.2012.8.16.0066-DEJANIRA PEREIRA DA SILVA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-manifeste-se sobre a contestação.-Adv. RONALDO MALACRIDA-.

131. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001018-17.2012.8.16.0066-NILZA MARQUES CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. DAIANE TAVARES DE SOUZA-.

132. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001039-90.2012.8.16.0066-EDILZA TAVARES DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. DONIZETE APARECIDO COGO-.

133. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001066-73.2012.8.16.0066-SUZANA ROSA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-.

134. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001067-58.2012.8.16.0066-MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. DAIANE TAVARES DE SOUZA-.

135. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001068-43.2012.8.16.0066-FRANCISCA TAVARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-manifeste-se sobre a contestação.-Adv. DAIANE TAVARES DE SOUZA-.

136. PREVIDENCIARIA (ORD)-0001119-54.2012.8.16.0066-LAURISMAR FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifeste-se sobre a contestação.-Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

137. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-276/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CENTENARIO CONFECOES LTDA- manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. ALCEU PAIVA DE MIRANDA, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e RICARDO ZANELLO-.

138. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000827-06.2011.8.16.0066-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x ENRIQUE SILES CHAVES- manifeste-se quanto ao efetivo prosseguimento do feito.-Advs. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

139. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0001065-25.2011.8.16.0066-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ- IAP x FRIGORIFICO MARGEN LTDA- manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. GABRIEL MONTILHA-.

140. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-365/1995-JOSÉ MARCIMINIANO STECANELLI x MILTON GERVASIO e outro- manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

141. INDENIZACAO-0002598-53.2010.8.16.0066-FERNANDO MARTINS NOVAIS ESTEVES x FERNANDO EDER DE ASSIS e outro- ao recorrido para responder.-Adv. ALEX ADAMCZIK-.

Centenário do Sul, 21 de Novembro de 2.012.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVIL E ANEXOS
JUÍZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS**

RELACAO Nº100/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR DA SILVA FILHO 75 384854/2011
ALCEU MACHADO NETO 30 599/2008
ALESSANDRA SPREA PETRI 11 347/1999
ALEX REBERTE 85 107162/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 35 436/2009
ALEXANDRE RODRIGO MAZZETO 94 12491/2012
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 43 691/2009
83 44628/2012
ANA PAULA GREICIUS MACHADO 21 343/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES 74 351505/2011
84 46971/2012
ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO 73 347353/2011

ANDRE L. BONAT CORDEIRO 30 599/2008
 ANDREIA CARVALHO DA SILVA 35 436/2009
 APARECIDO ALBINO DECHICHE 6 619/1996
 8 694/1996
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 93 298598/2011
 BENEDITO JOSE PERBONI 3 11/1990
 BRAZ REBERTE PEDRINI 85 107162/2012
 BRUNA MALINOWSKI SCHARF 83 44628/2012
 BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 46 819/2009
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN 55 171221/2010
 81 438550/2011
 CARLA JULIANA MATEUS 80 401571/2011
 CARLA PASSOS MELHADO COCHI 89 160081/2012
 CARLITO RAIMUNDO SOUZA 3 11/1990
 CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL 14 194/2003
 CARLOS EDUARDO PINTO 41 609/2009
 CARLOS ROBERTO JAKIMIU 15 68/2007
 CARLOS SEQUEIRA MARTINS 78 396982/2011
 CAROLINA BARREIRA LINS 28 520/2008
 60 239728/2010
 73 347353/2011
 CAROLINA KANTEK NAVARRO 49 126885/2010
 CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 18 214/2008
 CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE 93 298598/2011
 CLAUDIO CEZAR ORSI 58 225439/2010
 CLEUSA BRAGA FRANQUINI 6 619/1996
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 31 161/2009
 55 171221/2010
 56 177898/2010
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 81 438550/2011
 CRISTIANE PAGANI 35 436/2009
 DANIEL BARBOSA MAIA 18 214/2008
 DANIELA RAMOS 17 200/2007
 DANIELE SCARANTE 18 214/2008
 DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI 19 271/2008
 DEBORAH GUIMARÃES 16 107/2007
 DEBORAH MARIA BOTAN 7 683/1996
 DOUGLAS ANDRADE MATOS 85 107162/2012
 DURVAL LUIS BORO FERREIRA 89 160081/2012
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 65 473742/2010
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 29 541/2008
 34 266/2009
 37 480/2009
 81 438550/2011
 ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 68 152139/2011
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 93 298598/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 31 161/2009
 55 171221/2010
 56 177898/2010
 81 438550/2011
 ERNESTO HAMANN 92 285693/2011
 93 298598/2011
 EVERSON DA SILVA BIAZON 94 124911/2012
 FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 76 396545/2011
 FABIANA GARCIA AMARAL 92 285693/2011
 FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO 21 343/2008
 41 609/2009
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 77 396630/2011
 79 397237/2011
 85 107162/2012
 86 120589/2012
 87 157738/2012
 88 159207/2012
 FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI 58 225439/2010
 FATIMA APARECIDA LUCCHESI 12 28/2000
 13 42/2000
 FERNANDA ZACARIAS 16 107/2007
 FERNANDO GRECCO BEFFA 27 505/2008
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 77 396630/2011
 79 397237/2011
 85 107162/2012
 86 120589/2012
 87 157738/2012
 88 159207/2012
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 81 438550/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 31 161/2009
 55 171221/2010
 56 177898/2010
 FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA 3 11/1990
 FRANK YUKIO YAMANAKA 75 384854/2011
 GABRIEL MONTILHA 93 298598/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 81 438550/2011
 GILBERTO JULIO SARMENTO 17 200/2007
 26 480/2008
 GISELE HELENA BROCK 46 819/2009
 GUSTAVO VERISSIMO LEITO 81 438550/2011
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA 1 337/1987
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 84 46971/2012
 HELENA ANNES 41 609/2009
 HELIO DUTRA DE SOUZA 93 298598/2011
 HELLISON EDUARDO ALVES 46 819/2009
 HEVERTON ALVIM NASCIMENTO 95 47/2003
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 18 214/2008
 IDELANIR ERNESTI 16 107/2007
 IGOR RAFAEL MAYER 18 214/2008
 JACYRA MORAIS 6 619/1996
 JAQUELINE VIEIRA MUNDIM 95 47/2003
 JEAN CARLOS SARTORI SKIBA 3 11/1990
 JEFERSON BARBOSA 81 438550/2011

JEFFERSON RAMOS BRANDÃO 49 126885/2010
 JORGE LUIS RODRIGUES 41 609/2009
 JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA 57 187598/2010
 JOSE ANTONIO TRENTO 4 455/1995
 JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 11 347/1999
 JOSE ROBERTO LOUREIRO 95 47/2003
 JOSE ROBSON DA SILVA 93 298598/2011
 JOSE WILSON DOS SANTOS 66 14518/2011
 JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 46 819/2009
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 35 436/2009
 64 457717/2010
 JOÃO ROMÃO GONZALES AGUILERA 60 239728/2010
 JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 19 271/2008
 JULIANA DO SANTOS BARBOSA 67 103639/2011
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 36 479/2009
 72 323364/2011
 74 351505/2011
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 80 401571/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 65 473742/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 18 214/2008
 23 411/2008
 KLEBER STOCÇO 69 160892/2011
 LINO MASSA YUKI ITO 70 238225/2011
 71 322927/2011
 82 478564/2011
 LINO MASSAYUKI ITO 66 14518/2011
 LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS 73 347353/2011
 LUCIANA BERRO 18 214/2008
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 25 446/2008
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 4 455/1995
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 9 635/1998
 LUIZ ANTONIO SIRPA 12 28/2000
 13 42/2000
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 4 455/1995
 LUIZ CARLOS PROENÇA 1 337/1987
 LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL 76 396545/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 59 234617/2010
 62 316029/2010
 LUIZ ZANZARINI NETTO 95 47/2003
 MANIR HADDAD 12 28/2000
 13 42/2000
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 81 438550/2011
 MARCELO MÁRCIO DE OLIVEIRA 67 103639/2011
 MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES 40 568/2009
 42 616/2009
 44 708/2009
 53 169145/2010
 54 169315/2010
 61 258521/2010
 63 320448/2010
 95 47/2003
 MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 4 455/1995
 8 694/1996
 10 33/1999
 24 422/2008
 47 32738/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 65 473742/2010
 MARCIO LUIZ BONADIO 47 32738/2010
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 43 691/2009
 83 44628/2012
 MARCOS LEANDRO PEREIRA 49 126885/2010
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 70 238225/2011
 71 322927/2011
 82 478564/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI 59 234617/2010
 62 316029/2010
 MARGARETH LUCANTONIO 28 520/2008
 MARIA LUCIA ZANZARINI 95 47/2003
 MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL 14 194/2003
 MARIA RACHEL PIOLI KREMER 93 298598/2011
 MARIANA STIEVEN SONZA 16 107/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 68 152139/2011
 90 224776/2012
 MARISTELA NAVARRO 14 194/2003
 MAURO CURTI 16 107/2007
 MAURO DALARME 95 47/2003
 MAURO SOARES DE OLIVEIRA 5 465/1996
 MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISKI 46 819/2009
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 31 161/2009
 55 171221/2010
 56 177898/2010
 MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 18 214/2008
 MIRNA LUCHMANN 18 214/2008
 MOISÉS CANDIDO BERNARTT 67 103639/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 45 813/2009
 48 51616/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 19 271/2008
 22 367/2008
 50 132688/2010
 NORIVAL LIMA PANIAGO 95 47/2003
 OLDEMAR MARIANO 46 819/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 81 438550/2011
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 81 438550/2011
 PRISCILA REBUCCI BEZERRA DE ARAUJO 67 103639/2011
 RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA 89 160081/2012
 RICARDO BORTOLOZZI 18 214/2008
 RICARDO DAMASCENO COSTA 21 343/2008
 RICARDO PINTO MANOERA 24 422/2008
 ROBERTO BUSATO FILHO 46 819/2009

RODRIGO FERREIRA COELHO 75 384854/2011
 ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 25 446/2008
 ROMILDA LEITE DE MORAES 38 491/2009
 ROSANGELA CORREA 90 224776/2012
 ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA 68 152139/2011
 RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 46 819/2009
 SANDRO LUIZ BASSETO 51 134072/2010
 SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 16 107/2007
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 46 819/2009
 SERGIO SCHULZE 23 411/2008
 29 541/2008
 32 192/2009
 34 266/2009
 36 479/2009
 37 480/2009
 68 152139/2011
 74 351505/2011
 SIGISFREDO HOEPERS 52 161606/2010
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 35 436/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 16 107/2007
 STELA MARLENE SCHWERZ 39 503/2009
 TANIA NICELIA IZELLI 10 33/1999
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 29 541/2008
 32 192/2009
 34 266/2009
 36 479/2009
 THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO 87 157738/2012
 88 159207/2012
 VALDIR ROGERIO ZONTA 77 396630/2011
 79 397237/2011
 86 120589/2012
 WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA 6 619/1996
 WALDIRENE GOBERTTI DAL MOLIN 49 126885/2010
 WALTER GONÇALVES 2 190/1988
 9 635/1998
 20 332/2008
 33 228/2009
 40 568/2009
 42 616/2009
 44 708/2009
 53 169145/2010
 54 169315/2010
 61 258521/2010
 63 320448/2010
 95 47/2003
 WESLEI VENDRUSCOLO 91 1/2008
 YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO 7 683/1996

1. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 337/1987 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL S/A x AGOSTINHO BARBOSA DE LIMA - CERTIFICADO de dou fé, que por ocasião da assunção do Cargo de Escrivão do Cível desta Comarca, em 16/12/1999, foi efetuado o cadastramento de todos os processos em andamento e arquivados, com a efetiva informatização do Cartório, sendo que os autos sob nº. 337/1987, de Constituição de Servidão, em que é requerente Companhia Paranaense de Energia - Copel S/A e requerido Agostinho Barbosa de Lima, não foi encontrado para o cadastramento, constando como última fase encontrada no fichário: Arquivado arquivo morto 29/01/1993. Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS PROENÇA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 190/1988 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x DESTILARIA DE ALCOOL TRIANGULO LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. WALTER GONÇALVES.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 11/1990 - ANTONIO DE OLIVEIRA VALADAO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - Aguarde-se o pagamento do precatório requisitorio no arquivo provisorio. Adv. BENEDITO JOSE PERBONI, FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, CARLITO RAIMUNDO SOUZA e JEAN CARLOS SARTORI SKIBA.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 455/1995 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x OSMAR ANTONIO ROMBALDO - Aguarde-se o pagamento do precatório requisitorio no arquivo provisorio. - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 465/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ ALBERTO RAVAZZI - PESSOA FISICA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 619/1996 - CLEUSA BRAGA FRANQUINI x CASA DE CARNES FRIGOVAN e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JACYRA MORAIS, APARECIDO ALBINO DECHICHE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 683/1996 - RIBEIRO, ZANZARINI E BUENO LTDA x RAIMUNDA JANDIRA FREIRES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO e DEBORAH MARIA BOTAN.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 694/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x DAVI ALMEIDA e outros - As partes ante laudo de Avaliação de fls.326/332, e para manifestação, inclusive, acerca da possibilidade de adjudicação pelo valor ora apresentado. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 635/1998 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x TOFANIN E TOFANIN LTDA e outros - Manifeste a parte

interessada no prosseguimento do feito Adv. WALTER GONÇALVES e LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33/1999 - BRAZ IZELLI x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção.- Adv. TANIA NICELIA IZELLI e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 347/1999 - WALDEMAR EVARISTO DA SILVA FILHO x VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A - É evidente que o reconhecimento da quitação do débito relativo ao contrato nº100793000636, conforme sentença proferida as fls.174/189, implica na liberação do gravame que incide sobre o veículo objeto do referido contrato. Desta feita, defiro o requerimento de fls.493/194, e determino a intimação pessoal da Requerida, mediante comunicação postal, bem como a intimação de seu procurador, para que proceda a baixa do gravame do veículo objeto do contrato nº100793000636, no prazo de 10 dias. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ALESSANDRA SPREA PETRI.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 28/2000 - FATIMA APARECIDA LUCCHESI x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, MANIR HADDAD e LUIZ ANTONIO SIRPA.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 42/2000 - AGROPECUARIA PINHEIRO DA INACIA LTDA x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção.- Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, MANIR HADDAD e LUIZ ANTONIO SIRPA.

14. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 194/2003 - MARIA FERREIRA EVANGELISTA CASTRO e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Diga o autor acerca do requerimento de fl.357. Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, MARISTELA NAVARRO e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 68/2007 - ADEMIR STEINDORF SOARES x ESTADO DO PARANÁ - À parte autora ante as manifestações de fls.412-v e 427, em dez dias. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 107/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ELIAS AUGUSTO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MAURO CURTI, IDELANIR ERNESTI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARÃES, FERNANDA ZACARIAS e MARIANA STIEVEN SONZA.

17. AÇÃO ORDINÁRIA - 200/2007 - TEREZINHA FATIMA CURSINI LOPES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Procurador da parte autora para assinar petição de fls.239. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS.

18. DEPÓSITO - 214/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ALICE PINTO RODRIGUES - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção. - Adv. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA, IGOR RAFAEL MAYER, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, LUCIANA BERRO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, MIRNA LUCHMANN e RICARDO BORTOLOZZI.

19. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 271/2008 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x PATRICIA YOSHIMI TAKAKI - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 332/2008 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x AVANCE TRANSPORTES LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. WALTER GONÇALVES.

21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 343/2008 - WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA x AGROBOYS INDUSTRIAL LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. RICARDO DAMASCENO COSTA, ANA PAULA GREICIUS MACHADO e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 367/2008 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x MK TAKAKI E CIA LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, acerca do cumprimento do acordo."- Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

23. DEPÓSITO - 411/2008 - BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS MALDONADO DIAS - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção.- Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

24. INVENTÁRIO - 422/2008 - ADAMAIR APARECIDA FERIGATO e outros x FELISBINA DA SILVA SILVESTRE (ESPÓLIO) - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e RICARDO PINTO MANOERA.

25. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 446/2008 - BANCO FINASA S/A x WAGNER MIRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, requerendo a suspensão do processo por prazo certo, ou, em sendo o caso, utilizar da faculdade prevista no art. 4º do Decreto-lei 911/69."- Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

26. AÇÃO ORDINÁRIA - 480/2008 - SIDNOR ABREU RODRIGUES DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 505/2008 - FERNANDO GRECCO BEFFA x JOÃO CARLOS IRALLA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACIDENTÁRIA - 520/2008 - MARIA APARECIDA DE BRITO INOCENCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes ante perícia médica judicial que será realizada no consultório situado à Avenida Antonio Schmidt Vilela, 809, Centro, Tapejara, Paraná, telefone 44-3677-3212, na data de 12/12/2012 às 09h40min Adv. MARGARETH LUCANTONIO e CAROLINA BARREIRA LINS.

29. DEPÓSITO - 541/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDO DA CONCEIÇÃO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, efetuando a retirada da Carta Precatória e da Guia de Custas do Oficial a título de restituição no valor de R\$ 258,00."- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

30. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 599/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x ROSE CLEIA CECCON MARTINS e outro - A parte autora para que se manifeste ante ofício de fl. 262/303. Adv. ALCEU MACHADO NETO e ANDRE L. BONAT CORDEIRO.

31. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 161/2009 - BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO EZEQUIEL DE OLIVEIRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, efetuando o depósito dos honorários do curador, na forma do despacho de fls. 48 (R\$ 200,00)." - Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

32. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 192/2009 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA - Ao Requerente para efetuar a juntada do comprovante de envio (AR) da Carta de Citacao. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 228/2009 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x CARLOS FERRAREZI e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. WALTER GONÇALVES.

34. BUSCA E APREENSÃO - 266/2009 - BANCO FINASA S/A x REINALDO DE JESUS FARIAS - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, efetuando a retirada e preparo dos expedientes."- Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 436/2009 - ITAPEVA II FIDC - NP x INDARA INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES e outro - A parte autora para que se manifeste ante ofício de fls. 110/235. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, CRISTIANE PAGANI e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

36. DEPÓSITO - 479/2009 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANITA SOARES VIEIRA DE OLIVEIRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e JULIANA RIGOLON DE MATOS.

37. DEPÓSITO - 480/2009 - BANCO FINASA S/A x JOBSON TENORIO CAVALCANTE NETO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, efetuando o preparo e retirada do expediente."- Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e SERGIO SCHULZE.

38. USUCAPÍÃO - 491/2009 - JOAO DOS SANTOS x SEBASTIANA AMPARO DA SILVA - Ao Requerente ante o retorno da Carta de Citacao de Joao Carlos dos Santos, bem como, para a juntada dos comprovantes de ARs das cartas de citacao de Darci Fiaes da Silva, Marli dps Santos da Silva e Divanir dos Santos (fls. 90/92). - Adv. ROMILDA LEITE DE MORAES.

39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 503/2009 - AUGUSTINHO PASSAURA e outro x TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - A parte autora para que retire os expedientes que se encontram na contra capa dos autos, ou que providencie o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais) cada, referente ao envio dos 5 ofícios.. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 568/2009 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x OLIVEIRA BERTICELLI LTDA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES.

41. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0002571-71.2009.8.16.0077 - M.A.M.S. x T.C. - "1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) À parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e HELENA ANNES.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 616/2009 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x CELIO NEVES DA SILVA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES.

43. BUSCA E APREENSÃO - 691/2009 - BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A x MARCOS PAULO PROTZ - Intime-se a parte autora para apresentar cálculo na forma de decisão de fls.97/101, tendo em vista o teor da certidão do contador judicial em dez dias. Adv. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 708/2009 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x S C FERREIRA DA SILVA FELICIANO LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES.

45. DEPÓSITO - 813/2009 - O.S.C.F.I. x C.G.S. - Ao Requerente ante a certidão de fls. 115 que noticia a ausência de resposta ao ofício expedido a Prefeitura Municipal de Cianorte e ao Cartório Eleitoral de Cianorte. - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 819/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A x GRANJA AVÍCOLA TOMINAGA LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, MAYCON DÔLEVAN SABAKEVSKI e GISELE HELENA BROCK.

47. USUCAPÍÃO - 0032738-37.2010.8.16.0077 - IVANETE DOS SANTOS x FERNANDO SIMÕES CARVALHÃES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

48. DEPÓSITO - 0051616-10.2010.8.16.0077 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO HONORIO PEREIRA - Ao Requerente ante a certidão de fs. 73 que noticia a ausencia de manifestacao do Requerido quanto a entrega do bem, consignacao de seu equivalente ou apresentacao de contestacao. - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001268-85.2010.8.16.0077 - HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA x GRANJA AVÍCOLA TOMINAGA LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA, WALDIRENE GOBERTTI DAL MOLIN, JEFFERSON RAMOS BRANDÃO e CAROLINA KANTEK NAVARRO.

50. DEPÓSITO - 0001326-88.2010.8.16.0077 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x MAICON DA SILVA - Ao Requerente ante a certidão de fls. 88 que noticia a ausencia de assinatura no AR da Carta de Citacao remetida ao Requerido no endereço de Cruzeiro do Oeste, bem como, da ausencia de juntada do comprovante de envio (AR) da Carta de Citacao ao Requerido enviada para Cidade Gaucha. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

51. RECONHECIMENTO DE HERANÇA JACENTE - 0001340-72.2010.8.16.0077 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALTINO SOARES FELICIO - Autos n.º 0001340-72.2010.8.16.0077 RECONHECIMENTO DE HERANÇA JACENTE Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. SENTENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou a presente AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HERANÇA JACENTE, alegando, em síntese, que, em 16.07.2003, o Sr. Atino Soares Felício veio a óbito (certidão de óbito de fl. 04) decorrente de atropelamento por veículo motorizado, sendo consequentemente instaurado inquérito policial. Contudo, restou consignado que o de cujus deixou como numerário em conta bancária judicial junto ao Banco do Brasil, agência 516-9 Cruzeiro do Oeste, conta 500129423421, no valor de R\$ 272,08 (duzentos e setenta e dois reais e oito centavos), atualizado em 03.07.2008, restando infrutíferas as diversas diligências para localizar os herdeiros do de cujus, para que estes pudessem levantar a quantia depositada em juízo, colocando-se o referido quantum à disposição do juízo de ausentes. Ressaltou que restou apurado que o de cujus era solteiro e vivia com a Sra. Maria Carolina dos Santos, a qual está em lugar incerto e não sabido, não deixando outros herdeiros conhecidos para suceder-lhe em seus bens. Por fim, observados os requisitos legais, postulou pela declaração da referida herança como vacante, como fundamento no artigo 1.157 do CPC (fls. 02/03). Juntou documentos (fls. 04/37). Procedeu-se a arrecadação dos bens indicados na inicial (fl. 41), nomeando-se curador especial na pessoa do Dr. Sandro Luiz Basseto (fl. 40), o qual manifestou-se nos autos, na forma do art. 1.152 do CPC (fls. 42/43). Publicou-se edital de intimação dos sucessores do de cujus (fls. 45, 47/49 e 51). Decorreu prazo de 01 (um) ano desde a primeira publicação, conforme consignado na certidão de fl. 52. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da inicial, para que assim se proceda à declaração da herança como vacante (fls. 55/56). De igual modo, manifestou o DD Curador nomeado à fls. 60/61. É em síntese o relatório. DECIDO. FUNDAMENTOS Objetiva o representante do Ministério Público do Estado do Paraná a declaração de herança jacente pelos bens deixados pelo de cujus Atino Soares Felício, falecido em 16.07.2003, conforme certidão de óbito de fl. 04. A prima face convém destacar que jacência constitui-se em fase provisória e temporária, de expectativa de surgimento de interessados na herança. Ocorre que, exauridas as diligências e cumpridas às formalidades legais, sem a habilitação de sucessores, os bens serão considerados vagos, ou "vacantes", passando, desta forma ao domínio do Município, do Distrito Federal ou da União. A lei não define expressamente o significado da herança jacente, mas especifica os casos em que ocorre. As disposições se encontram nos artigos 1.591 e 1.592 do Código Civil, distinguindo casos sem (ab intestato) e com testamento. Não havendo testamento, ou seja, na sucessão legítima, a herança é jacente: I - Se o falecido não deixa cônjuge, nem herdeiro, descendente ou ascendente, nem colateral sucessível, notoriamente conhecido; II - Se os herdeiros, descendentes ou ascendentes, renunciarem à herança, e não houver cônjuge, ou colateral sucessível, notoriamente conhecido. Na sucessão testamentária, dá-se a jacência: I - Se o falecido não deixar cônjuge, ou herdeiros descendentes ou ascendentes; II - Se o herdeiro nomeado não existir, ou não aceitar a herança; III - Se, em qualquer dos casos previstos nos dois números antecedentes, não houver colateral sucessível notoriamente conhecido; IV - Se, verificada alguma das hipóteses dos três números anteriores, não houver testamento nomeado, o nomeado não existir, ou não aceitar a testamentária. São dois os pressupostos básicos para o reconhecimento de herança jacente: a) inexistência de cônjuge, herdeiros legais ou instituídos, e legatários; ou b) renúncia da herança ou do legado. Neste diapasão, é cedição que os pressupostos legais para o reconhecimento da herança em jacente encontram-se preenchidos, além do que, as formalidades legais foram devidamente cumpridas, conforme consignado à fls. 40 (nomeação de curador); 41 (auto de arrecadação); 45, 47/49 e 51 (editais de intimação). Lado outro, vale expor o disposto no artigo 1.820 do Código Civil: Art. 1.820. Praticadas as diligências de arrecadação e ultimado o inventário, serão expedidos editais na forma da lei processual, e, decorrido um ano de sua primeira publicação, sem que haja herdeiro habilitado, ou penda habilitação, será a herança declarada

vacante. Válido, para tanto, transcrever a doutrina de ROBERTO SENISE LISBOA, a saber: "Ultrapassado o aludido prazo ánuo, e não havendo herdeiro a pleitear a habilitação, será declarada judicialmente a vacância da herança (arts. 1.152 e 1.157 do CPC). A declaração de vacância da herança não prejudicará os direitos dos herdeiros que vierem a se habilitar. Nesse sentido, os parentes colaterais somente podem se habilitar até a declaração judicial da vacância (art. 1.822, parágrafo único, do CC). Preleciona Maria Helena Diniz: "Serão declarados vacantes os bens da herança jacente se, após a realização de todas as diligências legais, não aparecerem herdeiros sucessíveis (CC, art. 1.820). Entretanto, essa declaração não será feita senão um ano depois da primeira publicação do edital convocatório dos interessados, desde que não haja herdeiro habilitado e habilitação pendente. Pendendo habilitação, a vacância será declarada pela mesma sentença que a julgar improcedente. Sendo diversas as habilitações, aguardar-se-á o julgamento da última (CPC, art. 1.157 e parágrafo único)." (DINIZ, Maria Helena. Direito Civil Brasileiro. Direito das Sucessões. 6. v. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 82) Observa-se dos autos que se procedeu à arrecadação dos bens do de cujus Atino Soares Felício, falecido em 16.07.2003, bem como todos os procedimentos legais previstos no ordenamento jurídico, inexistindo nos autos herdeiros habilitados, sendo por bem declarar vacante a herança do de cujus. DISPOSITIVO iante do exposto, frente às normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido capitulado na inicial, para o fim de declarar a herança como vacante na forma do artigo 1.157 do CPC. ustay de lei, observando o art. 12 da Lei 1.060/50. Arbitro em 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a remuneração do curador à herança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cruzeiro do Oeste/PR, 23 de agosto de 2012. Roseli Maria Geller Barcelos. Juíza de Direito - Adv. SANDRO LUIZ BASSETO.

52. DEPÓSITO - 0001616-06.2010.8.16.0077 - B.F. x I.A.P. - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. SIGISFREDO HOEPERS.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001691-45.2010.8.16.0077 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x F S R COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES e WALTER GONÇALVES.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001693-15.2010.8.16.0077 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x MARCOS RIBEIRO & ELIDIA ZAMPIERI LTDA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES e WALTER GONÇALVES.

55. DEPÓSITO - 0001712-21.2010.8.16.0077 - B.F.S.C.F.I. x J.M.S.F. - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção, ante a ausência de citação do Requerido.- Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

56. DEPÓSITO - 0001778-98.2010.8.16.0077 - F.S.C.F.I. x A.T.A. - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

57. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0001875-98.2010.8.16.0077 - JOAQUIM PAES DE ANDRADE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002254-39.2010.8.16.0077 - A. C. G. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x DOLCE BRAZIL INDUSTRIAL LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI.

59. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002346-17.2010.8.16.0077 - JOÃO EVANDRO KUCHLA x BANCO ITAU S/A - Diga a parte autora. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

60. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002397-28.2010.8.16.0077 - LEONICE TEIXEIRA GUISELIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art. 508). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. Advs. JOÃO ROMÃO GONZALES AGUILERA e CAROLINA BARREIRA LINS.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002585-21.2010.8.16.0077 - BANCO BRADESCO S/A x BRUNO BUSQUINI NOVELLO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES e WALTER GONÇALVES.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003160-29.2010.8.16.0077 - OSVALDO BATISTA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Ao Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a substituição da petição de recurso de apelação recebida via fax pela original. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003204-48.2010.8.16.0077 - AUTO POSTO VITORIA TAPEJARA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao Requerido ante o decurso do prazo deferido para a juntada da documentação solicitada, bem como do parecer técnico do Assistente do Requerido. - Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004577-17.2010.8.16.0077 - ITAPEVA II FIDC - NP x ERIVALDO LUQUE REAL e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004737-42.2010.8.16.0077 - BANCO ITAU S/A x COM DE GENE ALIM CASA FATIMA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

66. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000145-18.2011.8.16.0077 - MANOELLA CAZULA LOPES x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR - 1.Considerando a prolação da sentença de fls.22/24, com transito em julgado conforme certidão de fl.27-v, reconheço o erro material do despacho de fls.32/33, tornando-o sem efeito. Intime-se. 2. Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. 3.Tralada-se cópia da sentença para os autos da execução embargada. 4. Diante a inércia do embargante em promover o pagamento das custas processuais (certidão de fl.30 verso), extrai-se, caso entenda pertinente, certidão da sentença para ingresso com a devida execução junto ao Juizado Especial Cível, que deverá ser instruída com calculo de custas. 5. No mais, cumpra-se o disposto no artigo 475-J, §5º, do Códio de Processo Civil. Advs. JOSE WILSON DOS SANTOS e LINO MASSAYUKI ITO.

67. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO - 0001036-39.2011.8.16.0077 - ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO e outros x ANTONIO APARECIDO MAZILAM e outro - "1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) À parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca". Advs. PRISCILA REBUCCI BEZERRA DE ARAUJO, MOISÉS CANDIDO BERNARTT, MARCELO MÁRCIO DE OLIVEIRA e JULIANA DO SANTOS BARBOSA.

68. BUSCA E APREENSÃO - 0001521-39.2011.8.16.0077 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULA RENATA NOGUEIRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como o pagamento da diligência do Oficial de Justiça."- Advs. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO SCHULZE e ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001608-92.2011.8.16.0077 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA x TRANSPORTADORA PAISANA LTDA - ME - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. KLEBER STOCCO.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002382-25.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS - Ao Exequente para efetuar a juntada de comprovante de envio (AR) do ofício expedido as fls. 32. - Advs. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

71. AÇÃO MONITÓRIA - 0003229-27.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SIMARA DI CARLA FELIPE - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

72. BUSCA E APREENSÃO - 0003233-64.2011.8.16.0077 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x VIVIANE FAUSTO - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção, ante a decisão de fls. 46 que noticia a transferência do veículo conforme minuta de fls. 47. - - Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003473-53.2011.8.16.0077 - FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS TURK x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes ante perícia médica judicial que será realizada no consultório situado à Avenida Antonio Schimidt Vilela, 809, Centro, Tapejara, Paraná, telefone 44-3677-3212, na data de 12/12/2012 às 09h20min. Advs. ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO, LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e CAROLINA BARREIRA LINS.

74. BUSCA E APREENSÃO - 0003515-05.2011.8.16.0077 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LEANDRO DE MOURA COSTA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES.

75. AÇÃO MONITÓRIA - 0003848-54.2011.8.16.0077 - SOUTIER & AGUERA POSTO CRUZEIRÃO LTDA - ME x ANDRÉ & ROCHA LTDA - 1) Ao Requerente para apresentar calculo atualizado do debito, observando-se os parametros estabelecidos na sentença de fls. 40/44, para efeito de cumprimento de sentença. 2) Ao Requerente para efetuar o preparo das custas, em cumprimento ao art. 1.102c do CPC e da Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002. Advs. FRANK YUKIO YAMANAKA, ADEMIR DA SILVA FILHO e RODRIGO FERREIRA COELHO.

76. USUCAPIÃO ORDINÁRIO - 0003965-45.2011.8.16.0077 - EDINALVA LUZ DA SILVA e outro x ADOLFO DA SILVA - "DEFIRO o pedido de fl.84." Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a habilitação de eventuais herdeiros do confinante José Monteiro Machado nos presentes autos, em 10 (dez) dias. Advs. FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO e LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003966-30.2011.8.16.0077 - CRISTIANA DE ANDRADE LAMIN DA COSTA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art.508). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

78. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0003969-82.2011.8.16.0077 - HUGO RIBEIRO x DIEGO H. SILVA e outro - A parte requerida para manifestação sobre o pedido de fls.74." Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

79. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003972-37.2011.8.16.0077 - LUIZA ANA DE SOUZA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art.508). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal

de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

80. BUSCA E APREENSÃO - 0004015-71.2011.8.16.0077 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LAZARO PEREIRA DE MORAIS - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI e CARLA JULIANA MATEUS.

81. DEPÓSITO - 0004385-50.2011.8.16.0077 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x LUIZ CARLOS GONÇALVES - Ao Requerente ante a certidão de fls 60 que noticia a ausencia da manifestacao da parte Requerida quanto a entrega do bem, o deposito de seu equivalente ou apresentasse contestacao. - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA, GUSTAVO VERISSIMO LEITO, JEFERSON BARBOSA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

82. AÇÃO MONITÓRIA - 0004785-64.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANNE CAROLINE DAMACENA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

83. BUSCA E APREENSÃO - 0000446-28.2012.8.16.0077 - ITAU SEGUROS S/A x JOSE DAVI DA SILVA - Indefiro o pedido de fls.47/48, tendo em vista que efetuada a consulta ao sistema RENAJUD, constata-se que o veiculo objeto da presente lide encontra-se registrado em nome do Banco Sofisa S/A, bem como anotação de "veiculo roubado/furtado, arrendado. Defiro o requerimento de fl.52. Intime-se. Advs. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

84. BUSCA E APREENSÃO - 0000469-71.2012.8.16.0077 - BANCO PANAMERICANO S/A x MANOEL FRANCISCO NETTO - A parte autora para que efetue a retirada do expediente no valor de R\$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). A Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES e HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR.

85. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001071-62.2012.8.16.0077 - JOSÉ CARLOS VICENTE LEMOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art.508). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. BRAZ REBERTE PEDRINI, ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

86. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 0001205-89.2012.8.16.0077 - GEOVANI NASCIMENTO FIGUEIREDO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art.508). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

87. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - DPVAT - 0001577-38.2012.8.16.0077 - FERNANDO DA SILVA TELES x SEGURADORA LÍDER - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art.508). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. THULLIMAN THALES TUANAN TRENTON, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

88. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - DPVAT - 0001592-07.2012.8.16.0077 - MARIA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art.508). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. THULLIMAN THALES TUANAN TRENTON, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

89. BUSCA E APREENSÃO - 0001600-81.2012.8.16.0077 - ITAÚ UNIBANCO S/A x DIRCEU ROSÁRIO LAGES - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção. - Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI, DURVAL LUIS BORO FERREIRA e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.

90. BUSCA E APREENSÃO - 0002247-76.2012.8.16.0077 - BANCO BRADESCO S/A x MAICOL WILIAN DE SOUZA - A parte autora para que efetue a retirada do expediente no valor de R\$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. MARIANE CÁRDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA.

91. EXECUÇÃO FISCAL - 1/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDNEY BASILIO DOS SANTOS - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC, art.518), observado o prazo de lei (CPC, art. 508). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

92. EXECUÇÃO FISCAL - 0002856-93.2011.8.16.0077 - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ALVACIR SCHIAVINATO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ERNESTO HAMANN e FABIANA GARCIA AMARAL.

93. EXECUÇÃO FISCAL - 0002985-98.2011.8.16.0077 - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x LAURO PEDRO DA SILVA - A parte autora para que efetue a retirada do expediente no valor de R\$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, ERNESTO

HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE ROBSON DA SILVA e MARIA RACHEL PIOLI KREMER.

94. EXECUÇÃO FISCAL - 0001249-11.2012.8.16.0077 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA x MARCOS FERNANDO BONADIO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetue a retirada do expediente."- Advs. ALEXANDRE RODRIGO MAZZETO e EVERSON DA SILVA BIAZON.

95. CARTA PRECATÓRIA - 47/2003 - Oriundo da Comarca de MONTE CARMELO - MG - VARA CIVEL - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x ALCIDES FRANCISCHINI e outro - Ao Requerente ante certidão do Sr. Avaliador que deixou de proceder a avaliação dos bens imóveis, em face do não pagamento das custas do Avaliador Judicial, que importam em R\$340,81 (trezentos e quarenta reais e quarenta e oitenta centavos em centavos), sendo R\$241,11 do Laudo de Avaliação e R\$99,70 da Diligencia do Avaliador. Advs. NORIVAL LIMA PANIAGO, WALTER GONÇALVES, JAQUELINE VIEIRA MUNDIM, HEVERTON ALVIM NASCIMENTO, MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES, LUIZ ZANZARINI NETTO, JOSE ROBERTO LOUREIRO, MARIA LUCIA ZANZARINI e MAURO DALARME.

ESCRIVAO CRUZEIRO DO OESTE, 22 de Novembro de 2012
ELIANE CARDOSO CHAVES
AUXILIAR JURAMENTA

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar
RELAÇÃO N° 049/2012

001

Índice de Publicação ADVOGADO:

ADEMAR MARTINS MONTORO
ALDO DE SOUZA FILHO
ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA
CARLOS HENRIQUE ROCHA
CLAUDINEI BELLAFRONTE
CLEVER SCHOSSLER
CLEVERTON LORDANI
ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA
IRACELE GALLI DE SOUZA
JEFFERSON SUZIN
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR
JOSIMAR DINIZ
LEILA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA
LUIZ EDUARDO DA SILVA
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
MARCOS LUCIANO GOMES
MARILENE CAR FELICIANO
MAURICIO DEFASSI
THATIANA DE ARÉA LEÃO CANDIL
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA

1- Revisional de Alimentos - 17530-91/2009 - A.A.P. x I.V.P. - . Dê-se ciência as partes a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO X JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

2- Reconhecimento e Dissolução de União Estável - 18587-47/2009 - E.B.L. x N.F. - . Dê-se ciência as partes a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA X ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA.

3- Execução de Alimentos - 2355/2009 - R.O.S. , A.P.O.S. e R.O.S. rep. p/ F.O.S. x J.A.S. - . Designo audiência em continuação para a oitivas das demais testemunhas para a data de 14 de janeiro de 2013, às 16:00 horas. Adv. CLEVER SCHOSSLER.

4- Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Conjugal, Partilha de Bens, Alimentos, Guarda de Filhos e Regulamentação de Visitas c/c Pedido Liminar de Separação de Corpos - 1701/2009 - R.D. x E.T.S. - . Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 0156/0160, no prazo de dez dias. Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA M. S. DE OLIVEIRA X ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA.

- 5- Alimentos c/c Provisórios - 612/2009 - J.V.L.O. rep. p/ C.L. x Z.C.R.O. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 0204 verso). Adv. CLEVERTON LORDANI.
- 6- Concessão de Benefício Previdenciário - 099/2009 - M.H.A.J. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Vistos, julgo improcedente o pedido inicial ... Adv. JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO.
- 7- Execução de Pensão Alimentícia - 2509/2009 - E.A.V.P.L. rep. p/ V.V.P. x M.R.L. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 080 verso). Adv. MAURICIO DEFASSI.
- 8- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1686/2009 - M.C.S. rep. p/ A.A.S. x O.G. - Vistos, homologo o reconhecimento da paternidade de fls. 087/088 ... Adv. JEFFERSON SUZIN.
- 9- Execução de Alimentos - 1286/2008 - P.C.F.S. rep. p/ R.F.S. x F.N.S.F. - Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ALDO DE SOUZA FILHO E ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA.
- 10- Ação de Prorrogação de Auxílio Doença - 1684/2008 - J.G.S. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Vistos, julgo improcedente o pedido inicial ... Adv. CLEVER SCHOSSLER.
- 11- Ordinária de Restabelecimento de Benefício de Pensão Por Morte e Indenização de Verbas Atrasadas c/c Antecipação de Tutela - 2538/2006 - L.R.M. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . Sobre o cálculo atualizado, manifeste-se a parte no prazo de cinco dias. Adv. CLAUDINEI BELLAFRONTE.
- 12- Execução de Alimentos - 1857/2009 - K.R. , S.R.F., S.R.F. e S.R.F. x S.F. - . Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 070. Adv. JOSIMAR DINIZ.
- 13- Restabelecimento de Auxílio Doença - 297/2008 - A.P.S. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Vistos, julgo improcedente o pedido inicial ... Adv. MARILENE CAR FELICIANO.
- 14- Revisional de Alimentos - 15471-38/2006 - M.L.G. x A.G.C.G. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 0641 verso. Adv. MARCOS LUCIANO GOMES.
- 15- Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução - 1603/2001 - P.K. x O.M.S. - . Manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA E LEILA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA.
- 16- Ciência às partes dos documentos de fls. 663/665 e fls. 661/664. Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA X THATIANA DE ARÉA LEÃO CANDIL.

Foz do Iguaçu, 22 de Novembro de 2012.

Luciano Lopes das Graças
Empregado Juramentado
Portaria nº 043/2011

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 315/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0009 000149/2010
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 0021 001045/2010
ALEXANDRO RODRIGO FERNAND 0022 001225/2010
ANA JAQUELINE RODRIGUES 0013 000540/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 0001 000259/1998
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU 0023 001264/2010
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0011 000444/2010
ANTONIO LUIZ ALVES LEANDR 0015 000785/2010
ANTONIO NUNES NETO 0003 000543/2008
ANTONIO ROBERTO SALLES BA 0026 000087/2012
ARACELY DE SOUZA 0005 000622/2009
0012 000467/2010
BLAS GOMM FILHO 0002 000453/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 001318/2009
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0001 000259/1998
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0009 000149/2010
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0008 001318/2009
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0010 000400/2010
CLEVERTON LORDANI 0018 000829/2010
0019 000834/2010
DANIELLE RIBEIRO 0009 000149/2010
EDINALDO BESERRA 0016 000792/2010
EDUARDO OBRZUT NETO 0003 000543/2008
EVERALDO LARSSSEN 0021 001045/2010
FERNANDO TRINDADE DE MENE 0025 001225/2011
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0001 000259/1998
GUILHERME DI LUCA 0004 000169/2009
GUILHERME DI LUCA 0013 000540/2010
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0011 000444/2010

IVALDO NEVES 0014 000606/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0025 001225/2011
JANAINA BAPTISTA TENTE 0021 001045/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER 0024 000045/2011
JEFFERSON FOSQUIERA 0006 000639/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0030 000769/2012
JOAO ALBERTO DE LIMA E SI 0027 000566/2012
JORGE ANDRE MENEZES 0028 000651/2012
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0026 000087/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0018 000829/2010
JUSTO ALFREDO AYALA 0010 000400/2010
LEANDRO DE OLIVEIRA 0006 000639/2009
LEANDRO JOSE GODINHO 0026 000087/2012
LILIAN TAVARES DA SILVA 0003 000543/2008
LILIAN VERIDIANE DA SILVA 0018 000829/2010
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0029 000718/2012
LUCIANA FRANCIELLI GRANER 0032 000243/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0001 000259/1998
LUIZ EDUARDO GOMES SALGAD 0008 001318/2009
MAGDA L. R. EGGER 0023 001264/2010
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0003 000543/2008
MARCELO MENEZES DE AZEVED 0028 000651/2012
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0019 000834/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 001318/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0029 000718/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0023 001264/2010
MAURICIO DEFASSI 0031 000820/2012
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0006 000639/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0015 000785/2010
RENATA FELIX 0017 000815/2010
RODRIGO BIEZUS 0027 000566/2012
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 0016 000792/2010
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0030 000769/2012
SAVINE MERTIG MARTINS PRA 0007 001238/2009
SIDNEI SILVA PRESTES JUNI 0032 000243/2008
SILVANA CERICATO CARBONE 0003 000543/2008
SOLANGE CRISTINA MALTEZO 0028 000651/2012
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0020 000993/2010
VANESSA DE MATTOS MORENO 0026 000087/2012
VITOR HUGO NACHTY GAL 0020 000993/2010
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0003 000543/2008

- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003858-02.1998.8.16.0030 (259/1998) - BANCO BANDEIRANTES S/A x ANTONIO CARLOS SILVA CARVALHAL - À Parte, para proceder a retirada dos ofícios de citação para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente FLAVIA GOTARDO SEIDEL, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.
- AÇÃO DE DEPÓSITO (Lei 8866/94) - 0015191-96.2008.8.16.0030 (453/2008) - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EVANISE ALVES DE OLIVEIRA - À Parte, para proceder a retirada do ofício de citação para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO.
- INDENIZAÇÃO (ordinário) - 0015818-03.2008.8.16.0030 (543/2008) - CLAUDIOMAR ALVES DE MORAIS x RAINILDES TAVARES DA SILVA e outro - Às Partes, acerca do petitório de fl. 542/543, onde o médico Rubem Fernando Xavier da Cruz, aceita a indicação de Perito na área de Ortopedia e Traumatologia do Sr. CLAUDIOMAR ALVES DE MORAIS e estima os honorários médicos no valor de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00), que se aceitos, indicou a forma de pagamento antecipada na conta do Banco HSBC (Banco 399) Agência 0032 Conta Corrente 57.077-07. A data proposta para a perícia é de 13/12/2012, quinta-feira, nas dependências do Consultório Médico de Acupuntura Dr. Rubem Xavier, Rua Maranhão, nº 790, sala 04, térreo (Edifício Green), às 10:30 horas, (esta data e horário pode ser remanejado posteriormente, está aberto a outra possibilidade), na cidade de CASCAVEL - PR. Solicitou as partes, que, se for possível, enviem com antecedência os quesitos. Solicitou ainda, para fins de agilidade da perícia, que o periciado traga consigo todos os documentos, exames, laudos, receitas, relatórios de fisioterapia, etc, ou o que possa dizer respeito ao seu caso Adv. do Requerente MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e Adv. do Requerido LILIAN TAVARES DA SILVA, ANTONIO NUNES NETO, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, SILVANA CERICATO CARBONE e EDUARDO OBRZUT NETO.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 169/2009 - OSVALDO DIAS DA SILVEIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 187 que importam na totalidade de R\$ 358,76 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 275,42 de custas Cíveis; R\$ 30,25 do Distribuidor Judicial; R\$ 10,09 do Contador Judicial; R\$ 43,00 de diligência do Oficial de Justiça. Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.
- REVISIONAL DE CONTRATO - 0017322-10.2009.8.16.0030 (622/2009) - ANDERSON JOSE AIRES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - À Parte, para manifestar-se acerca do petitório de fl. 169. Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016968-82.2009.8.16.0030 (639/2009) - NOELI LUCIA PIRES DA CUNHA x LUCY MARLENE KELLER - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 278 que importam na totalidade de R\$ 286,19 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 235,00 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$ 51,19 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e JEFFERSON FOSQUIERA.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016677-82.2009.8.16.0030 (1238/2009) - GERALDO VALENTINO BUOZE ROSA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANA - SANEPAR - À Parte para efetuar o valor referente ao FUNREJUS, que importam em R\$ 21,32. Adv. do Requerente SAVINE MERTIG MARTINS PRADO.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1318/2009 - LORENA HERMANN MARTINS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Às Partes, para querendo, manifestarem-se acerca do contido às fl. 167/189. Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

9. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0003387-63.2010.8.16.0030 (149/2010) - DANIEL MARQUES DA ROSA x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, acerca do petição de fl. 175, do Sr. Perito Gilson Lotário Zahdi, que aceitou o encargo; Informa que o trabalho realizado por ele e o tempo exigido para a execução do serviço, requer a fixação de honorários profissionais, no equivalente a R\$ 5.000,00; Requer outro sim, que o exame na pessoa motivo pericial, seja efetivado em seu consultório (na data de 05/12/2012, às 14:00 horas), na Rua das Missões, nº 34, Jardim Festugato, nesta cidade de Foz do Iguaçu, telefone: 3025-3456. Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

10. HABILITACAO DE CREDITO - 0007646-04.2010.8.16.0030 (400/2010) - ANTONIO CESAR ABATTI x NERONTE FALKEMBACH - ESPOLIO - Às Partes, acerca do despacho de fl. 46, que ante a discordância do herdeiro Maurício de Souza Falkembach, revogou a decisão de fl. 22, bem como, remeteu as partes para os meios ordinários, determinando, ainda, a reserva de bens suficientes para o pagamento, na forma do art. 1018, parágrafo único do CPC. Adv. do Requerente CESAR EDWARD ABBATE SOSA e Adv. do Requerido JUSTO ALFREDO AYALA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008301-73.2010.8.16.0030 (444/2010) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x EDSON LUIZ BENEDETT e outro - À Parte, para manifestar-se acerca da certidão e auto de penhora de fl.112/113 feitos pelo Sr. Oficial de Justiça, onde foi nomeado o próprio executado como depositário. Adv. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

12. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008716-56.2010.8.16.0030 (467/2010) - DONATO CESAR ABATTI x BANCO DO BRASIL S/A - Intimar a parte autora, para que no prazo de 05 dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010699-90.2010.8.16.0030 (540/2010) - CLEONICE APARECIDA COROANO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às Partes, ante a decisão de fl. 177/181 verso, que julgou parcialmente procedente a impugnação de fls. 118/132, tão somente para reconhecer a existência de excesso de execução, nos termos da fundamentação, e determinar em consequência o recálculo do débito, observados os critérios ora estabelecidos. Sendo mínima a sucumbência da parte exequente, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC e nos princípios da causalidade e da sucumbência condenou a parte executada/impugnante ao pagamento das custas da fase de cumprimento de sentença e dos honorários advocatícios de sucumbência relativos à impugnação (...), os quais arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito executado, com base no art. 20, §4º, do CPC, devendo tais verbas serem acrescidas ao débito em execução, não demandando novo pedido de cumprimento de sentença. Nos termos da fundamentação, não incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC, nem juros de mora e correção monetária sobre os valores judicialmente depositados para a garantia do juízo. Prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação porque julgada de plano. (...)

Adv. do Requerente ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011856-98.2010.8.16.0030 (606/2010) - REATIVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. x REGES DE FLEITAS - À Parte exequente, para dar prosseguimento no feito. Adv. do Requerente IVERALDO NEVES.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015501-34.2010.8.16.0030 (785/2010) - H.B.S.B.M. x G.M.(i. e outro - Às Partes, ante o despacho de fl. 166, que tendo em vista a inexistência de bens passíveis de garantir a execução, deferiu a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada. Com objetivo de garantir maior efetividade a decretação da penhora sobre o faturamento da empresa executada, nomeou como depositário e administrador da sociedade ré, para a finalidade prevista no artigo 677 do Código de Processo Civil, o Dr. Marcelo Zanon Simão, que assinará termo de compromisso e posse e apresentará, em 10 dias, a forma de administração até que seja penhorado o valor suficiente para garantia da dívida. Com fundamento no artigo 461, §5º do Código de Processo Civil, fica vedada a retirada de qualquer quantia a qualquer título pelos sócios e somente as despesas necessárias ao bom funcionamento da executada deverão ser realizadas. Os honorários do depositário e administrador, ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão arcados pela executada e deverão compor o montante a ser penhorado. A cada mês vencido, serão devidos mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao administrador. O administrador poderá exercer todas as funções inerentes ao encargo, inclusive em relação à contabilidade e movimento de caixa da sociedade ré, sobre a qual terá o pleno controle. Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS e Adv. do Executado ANTONIO LUIZ ALVES LEANDRO.

16. MONITORIA - 0015639-98.2010.8.16.0030 (792/2010) - DIPLOMACIA FORMATURAS e CASAMENTOS LTDA. x VALDECIR DE CASTRO - À Parte, ante o despacho de fl. 129/135, que rejeitados os embargos constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, devendo o pedido monitorio, por força do disposto no art. 1.102-C, "caput" e §3º, do CPC, ter seguimento na forma prevista no Livro 1, Título VIII, Capítulo X (do cumprimento da sentença), do CPC, observado que a "conversão do mandado monitorio em mandado executivo equivale à sentença condenatória" (...). Outrossim, entendeu que a incidência da multa prevista no art.

475-J do CPC depende de prévia intimação da parte especificamente para cumprir a obrigação (...). Assim, intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da Justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios da fase de execução, que desde já fixou em 10% sobre o valor do débito (art. 20, § 4º, 475-I, 475-R e 652-A do CPC), ficando sem efeito tal fixação caso arbitrados os honorários de forma diversa quando do julgamento de eventuais embargos monitorios, tudo sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Sublinhou que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). Adv. do Requerido EDINALDO BESERRA e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0016306-84.2010.8.16.0030 (815/2010) - JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x PORTAL 9 CHOCOLATE LTDA. - À Parte, que decorreu o prazo legal de suspensão do feito. Adv. do Requerente RENATA FELIX.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016466-12.2010.8.16.0030 (829/2010) - SEBASTIANA BATISTA x BANCO ITAUCARD S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 244, que recebeu o recurso de apelação de fls. 213/229 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado / requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Adv. do Requerente CLEVERTON LORDANI e LILIAN VERIDIANE DA SILVA e Adv. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016785-77.2010.8.16.0030 (834/2010) - PULCINELLI & PULCINELLI LTDA. x ELIA GONZALEZ GODOY - À Parte, para proceder a retirada dos ofícios para seu devido cumprimento. Adv. do Exequente CLEVERTON LORDANI e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0019535-52.2010.8.16.0030 (993/2010) - ATEF SAID MANAH e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Nos termos do art. 398, do CPC, dê-se ciência aos embargantes, acerca dos documentos juntados às fl. 288/293, para em 05 dias, requererem o que for de direito. Adv. do Embargante VITOR HUGO NACHTY GAL e VANESSA DAS NEVES PICOUTO.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 0020596-45.2010.8.16.0030 (1045/2010) - DIGITAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nos termos do art. 398, do CPC, ciência ao requerente acerca dos documentos de fl. 148/272, para em 05 dias, requerer o que for de direito. Adv. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e EVERALDO LARSEN.

22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0024394-14.2010.8.16.0030 (1225/2010) - MULTILIBRA FACTORING MERCANTIL LTDA. x G 12 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - Em substituição, nomeou o Dr. Alexandre Rodrigo Fernandes - OAB-PR 53.291, para funcionar como curador, com fulcro no art. 9º, I, do CPC. Intime-se ao curador nomeado para acompanhar o feito, apresentando, em sendo necessário, embargos. Adv. do Requerido ALEXANDRO RODRIGO FERNANDES.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0025271-51.2010.8.16.0030 (1264/2010) - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x NEREO PALUDO - Às Partes, ante o despacho de fl. 158, que recebeu o recurso de apelação de fls. 144/152 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA L. R. EGGER e Adv. do Requerido ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001049-82.2011.8.16.0030 (45/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANDREY ANDERSON DE OLIVEIRA - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER.

25. INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL - 0029869-14.2011.8.16.0030 (1225/2011) - IRAI APARECIDO DE AZEVEDO DE MOURA e outro x EVONI MIRON KNACK e outro - À Parte, para informar acerca da certidão de fl. 658, que em suma, através contato telefônico com o escrivão Sérgio, da Polícia Civil da cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, que informou que as testemunhas arroladas as fl. 649/650, não são policiais civis. Certifico Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES.

26. DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA - SUMARIO - 0001560-46.2012.8.16.0030 (87/2012) - GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO x NET COMBO - Às Partes, acerca do despacho de fl. 163, que deferiu a expedição de alvará, em favor da parte autora, bem como da escrivania, observando-se as portarias baixadas por este juízo. No mais, intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento espontâneo dos honorários advocatícios fixados na decisão de fl. 150, sob pena de constrição on line de valores. Adv. do Requerente VANESSA DE MATTOS MORENO DUTRA DE ANDRADE e Adv. do Requerido LEANDRO JOSE GODINHO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA.

27. REPARAÇÃO DE DANO MORAL - 0015411-55.2012.8.16.0030 (566/2012) - SUELI ARAUJO DA SILVA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI - Às Partes, ante o despacho de fl. 228, que em suma, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Outrossim, ao requerido, para manifestar-se acerca da petição de fl. 229, na qual a parte autora, propõe uma tentativa de conciliação, podendo ser designada a referida audiência caso a requerida também se disponha a fazer uma proposta de acordo. Adv. do

Requerente JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA e Adv. do Requerido RODRIGO BIEZUS.

28. INDENIZAÇÃO (ordinário) - 0016851-86.2012.8.16.0030 (651/2012) - ASSIS CARMO DE OLIVEIRA x CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e outro - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente MARCELO MENEZES DE AZEVEDO, SOLANGE CRISTINA MALTEZO SANTIN e JORGE ANDRE MENEZES.

29. INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL - 0017953-46.2012.8.16.0030 (718/2012) - VALDIR SILVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS e Adv. do Requerido MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0018937-30.2012.8.16.0030 (769/2012) - UNIÃO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x MARCIO RODRIGO NERING e outro - À Parte, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 69, que constatou que as custas referentes aos atos a serem praticados não foram devidamente recolhidas. Devolveu o presente mandado sem o devido cumprimento, para que a parte requerente seja intimada a a efetuar o devido recolhimento das custas, no valor de R\$ 66,47 referente a uma intimação. Advs. do Requerente JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO.

31. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0019889-09.2012.8.16.0030 (820/2012) - DIVISA VEICULOS LTDA x ANTONIO NUNES RIBEIRO - À Parte, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55, que deixou de proceder a citação de Antonio Nunes Ribeiro, uma vez que este faleceu a aproximadamente dois meses, conforme informações fornecidas pelo porteiro do condomínio indicado como de domicílio do réu. Adv. do Requerente MAURICIO DEFASSI.

32. EXECUÇÃO FISCAL - 0015278-52.2008.8.16.0030 (243/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x S.S. PRESTES-CONFECÂ ES - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 77 que importam na totalidade de R\$ 318,26 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 213,02 de custas Cíveis; R\$ 83,92 do Contador Judicial e o valor de R\$ 21,32 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerido SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR e LUCIANA FRANCIELLI GRANERO DIANIN.

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Novembro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ**
**JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 316/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0032 000858/2012
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0011 000237/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0031 000695/2012
ANDERSON RENY HECK 0018 000643/2011
ANICE NAGIB GAZZA OUI 0023 000191/2012
ANTONIO FERREIRA FRANÇA 0020 001245/2011
ANTONIO LU 0003 000223/2003
AQUILE ANDERLE 0026 000387/2012
ARION AUGUSTO NARDELLO NA 0020 001245/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0030 000644/2012
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0014 001268/2010
CEZAR NAZARIO 0010 001266/2009
CHRISTIANNE FULLIN MIRAND 0029 000511/2012
CLAUDIO CESAR DA CUNHA 0018 000643/2011
DANIELE RIBEIRO COSTA 0009 001054/2009
DENIZE HEUKO 0004 000354/2005
EDILSON CHIBIAQUI 0007 000769/2009
EDIMAR GRITHEEN 0013 001003/2010
EDSON PEREIRA DA SILVA 0031 000695/2012
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0031 000695/2012
ELVIS BITTENCOURT 0013 001003/2010
EMERSON CHIBIAQUI 0007 000769/2009
EVERSON MARAN SANTOS 0016 001519/2010
FADUA SOBHI ISSA 0008 000915/2009
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0015 001368/2010
FÁBIO DE NADAI 0026 000387/2012
GILNEI RICARDO EIDT 0028 000502/2012
GUILHERME DI LUCA 0008 000915/2009
GUILHERME DI LUCA 0009 001054/2009
0010 001266/2009
INDIA MARA MOURA TORRES 0027 000419/2012
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0014 001268/2010

JANAINA BAPTISTA TENTE 0009 001054/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0012 000559/2010
JEFFERSON XAVIER DA SILVA 0020 001245/2011
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0004 000354/2005
JOSE GUILHERME ZOBOLI 0005 001005/2008
0006 000307/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 0004 000354/2005
JULIANA DA SILVA MALVAZZ 0020 001245/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0017 000106/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0019 001141/2011
KATYULA MARIA CIMA PONTES 0021 000093/2012
KEIDY ROZE CIMA PONTES 0021 000093/2012
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0027 000419/2012
LEANDRO DE OLIVEIRA 0001 000416/1998
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0016 001519/2010
LUCIMAR DE FARIA 0030 000644/2012
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0005 001005/2008
0006 000307/2009
LUIZ EDUARDO DA SILVA 0016 001519/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0032 000858/2012
MARIANE MENEGAZZO 0009 001054/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0007 000769/2009
MARLUS JORGE DOMINGOS 0014 001268/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0007 000769/2009
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0020 001245/2011
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0013 001003/2010
REGIS PANIZZON ALVES 0013 001003/2010
RENATA DE NADAI WROBEL 0026 000387/2012
RENATA P. COSTA DE OLIVE 0024 000252/2012
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0022 000105/2012
RODRIGO CAVALCANTE GAMA D 0025 000263/2012
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0012 000559/2010
SERGIO SIMÃO DIAS 0023 000191/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0002 000421/2000
0017 000106/2011
0019 001141/2011

1. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 0003870-16.1998.8.16.0030 (416/1998) - BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x LUIZ MARCELO O HARA STEFANICH e outro - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. de Terceiro LEANDRO DE OLIVEIRA.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0005376-56.2000.8.16.0030 (421/2000) - EUFRASIA MARIA DAMIN x GAZETA DO IGUAÇU e outro - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. do Requerente TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

3. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0010281-02.2003.8.16.0030 (223/2003) - LEIZE A. CHAIBEN e outros x COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS e outros - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. do Requerido ANTONIO LU.

4. PRESTACAO DE CONTAS - 354/2005 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GLOBO x BANCO BRADESCO S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 593, que em suma: Recebeu o recurso de apelação de fls. 575/581, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Outrossim ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Adv. do Requerente JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e Advs. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015698-57.2008.8.16.0030 (1005/2008) - OSNI MUCCELLIN ARRUDA x ANGELA CRISTINA JULIANI PEREIRA COSTA - À parte autora, acerca da certidão negativa de constrição às fls. 231/232, requerendo o que for de direito no prosseguimento do feito Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI.

6. MONITORIA - 0016104-44.2009.8.16.0030 (307/2009) - OSNI MUCCELLIN ARRUDA x MIGUEL GASPAS NETO - À parte Autora, para manifestar-se acerca da resposta do ofício da Receita Federal às fls. 116/127. Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI.

7. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0017722-24.2009.8.16.0030 (769/2009) - LEDI VON MULHEN RUPPENTHAL e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às Partes, ante a decisão de fls. 1107/1108, que indeferiu os presentes embargos de declaração. Advs. do Requerente MARIO MARCONDES NASCIMENTO, EMERSON CHIBIAQUI e EDILSON CHIBIAQUI e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016735-85.2009.8.16.0030 (915/2009) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HELVIO MALGAREZI - À parte Executada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento dos valores remanescentes, sob pena de constrição online de valores. Outrossim, a parte Autora, que foi procedido a transferência de valores e demais acréscimos legais, depositados na conta judicial da caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, para a conta corrente de titularidade de ADVESANE - Associação dos Advogados Empregados da Sanepar. Adv. do Requerente GUILHERME DI LUCA e Adv. do Requerido FADUA SOBHI ISSA.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015889-68.2009.8.16.0030 (1054/2009) - LEDA MARIA LIMA DA COSTA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às Partes, para se manifestarem, acerca do cálculo apresentado pelo contador judicial às fls. 449/475. Advs. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE, DANIELE RIBEIRO COSTA e MARIANE MENEGAZZO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015826-43.2009.8.16.0030 (1266/2009) - FLORENCIA VAZ e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às Partes, para se manifestarem acerca do cálculo apresentado pelo contador judicial às fls. 230/232. Adv. do Requerente CEZAR NAZARIO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

11. MONITORIA - 0004944-85.2010.8.16.0030 (237/2010) - P.V.L. x C.E.P. - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010966-62.2010.8.16.0030 (559/2010) - UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x SANDRA REGINA VELLOSO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO.

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0019697-47.2010.8.16.0030 (1003/2010) - IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x QUATORZE BIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - À parte Autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT, EDIMAR GRITHEM e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025310-48.2010.8.16.0030 (1268/2010) - SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. x MARLY APARECIDA SCHREINER DE BARROS - À parte Autora, para se manifestar acerca da certidão de fl. 111-v, que o AR foi recebido por pessoa diversa ao feito. Advs. do Exequente MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

15. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0027484-30.2010.8.16.0030 (1368/2010) - SERGIO FERNANDO BOUCINHA CORDEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - À parte Autora, ante o despacho de fl. 98, que concedeu o prazo de 90 (noventa) dias, requerido pelo autor. Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA.

16. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - 0031367-82.2010.8.16.0030 (1519/2010) - S. R. RODRIGUES ASSESSORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro - À parte Autora, ante o despacho de fl. 305, tendo em vista que a parte autora não arrolou testemunhas no prazo legal, indeferiu o requerimento de produção de prova testemunhal. Outrossim, para que apresente alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerente LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e EVERSON MARAN SANTOS.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002961-17.2011.8.16.0030 (106/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ALEXANDREW ROGER BEDENDO e outro - À parte Autora para manifestar-se acerca da resposta de ofício da Receita Federal às fls. 148/262. Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

18. DECLARATÓRIA (Ordinária) - 0015283-69.2011.8.16.0030 (643/2011) - MAX CRISTIANO CROZETA x ESTADO DO PARANÁ - À parte Autora ante o despacho de fl. 75, que indeferiu o pedido de ofício, na forma retro requerida, pois a parte autora não comprovou a impossibilidade de obter diretamente, no referido órgão, as informações que entende necessárias. Advs. do Requerente ANDERSON RENY HECK e CLAUDIO CESAR DA CUNHA.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027024-09.2011.8.16.0030 (1141/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CAIRO CAETANO DE SOUZA e outro - Apresente o autor a minuta da petição inicial em pen drive para redação do edital, conforme determina o C.N. Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0030838-29.2011.8.16.0030 (1245/2011) - JOSÉ PEDRO LAZZARIN x RADIO EDUCADORA - Às Partes, ante o despacho de fl. 152, que a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Advs. do Requerente JULIANA DA SILVA MALAVAZZI e JEFFERSON XAVIER DA SILVA e Advs. do Requerido OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANÇA e ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL.

21. HABILITAÇÃO EM INVENTARIO - 0001633-18.2012.8.16.0030 (93/2012) - GERMANO AGOSTINHO PERIN x CARLOS GAUTO - ESPOLIO - À parte Autora, ante o despacho de fl. 31, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Advs. do Requerente KATYULA MARIA CIMA PONTES e KEIDY ROZE CIMA PONTES.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001866-15.2012.8.16.0030 (105/2012) - BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDO LEURENTINO DA SILVA - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 43 que importam na totalidade de R\$ 17,87 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 17,86 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$ 0,01 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

23. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003696-16.2012.8.16.0030 (191/2012) - LUZIA DE FATIMA NARDI x ESTADO DO PARANÁ - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,

na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. do Requerente ANICE NAGIB GAZZAOUI e Adv. do Requerido SERGIO SIMÃO DIAS.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005426-62.2012.8.16.0030 (252/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANA PAULA CORDEIRO DOMINGUES - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 42/43 que importam na totalidade de R\$ 17,86 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 17,86 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$ 0,00 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

25. INVENTARIO - ARROLAMENTO - 0005986-04.2012.8.16.0030 (263/2012) - ANTONIO BINOTTO e outros x ALCIDES JOSÉ BINOTTO - ESPÓLIO - Ao procurador da parte Autora, ante o despacho de fl. 46, que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO.

26. AÇÃO ORDINÁRIA - 0011098-51.2012.8.16.0030 (387/2012) - CLAUDIANA GONÇALVES MOURA e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - À parte Requerente para comprovar a distribuição da carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. do Requerente AQUILE ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL e FÁBIO DE NADAI.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 0011940-31.2012.8.16.0030 (419/2012) - PEDRO DANTAS x BANCO FIAT S/A - À parte Requerente para comprovar a distribuição da carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.

28. AÇÃO ORDINÁRIA - 0013845-71.2012.8.16.0030 (502/2012) - SILAS FENIMAN x B. V. FINANCEIRA S/A - À parte Autora, ante o despacho de fl. 47/47-v, que indeferiu o benefício de justiça gratuita, ao autor/exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Adv. do Requerente GILNEI RICARDO EIDT.

29. AÇÃO ORDINÁRIA - 0014054-40.2012.8.16.0030 (511/2012) - MARCOS ROGERIO DOS SANTOS ALVES x B.V.FINANCEIRA S/A - À parte Autora, para efetuar o preparo das custas processuais de fl. 34 que importam na totalidade de R\$ 953,39 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 826,26 de custas Cíveis; R\$ 30,25 do Distribuidor Judicial; R\$ 10,09 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R\$ 86,79 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016805-97.2012.8.16.0030 (644/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SANDRO MARCELIANO REIS NEVES - À parte Autora, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 46, que realizou várias diligências, em horários alternados e não conseguiu localizar o veículo. Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 0017580-15.2012.8.16.0030 (695/2012) - EDEGAR PACHECO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e EDSON PEREIRA DA SILVA e Adv. do Requerido ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0020720-57.2012.8.16.0030 (858/2012) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO DA SILVA ALMEIDA - À parte Autora, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 31, que realizou várias diligências, em horários alternados e não conseguiu localizar o veículo. Advs. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Novembro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 314/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA PAULA MICHELS OSTROVS 0012 000983/2012
ANGELICA TATIANA TONIN 0001 000685/1996
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0007 001420/2009
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0002 000475/1999
CIRO BRUNING 0004 000253/2002
CLECIO ALMEIDA VIANA 0005 000487/2007
DAVID MOVIO BARBOSA E SIL 0008 001322/2011
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0007 001420/2009
0008 001322/2011

DENISE REGINA FERRARINI 0002 000475/1999
 EDILSON CHIBIAQUI 0007 001420/2009
 0008 001322/2011
 0009 000359/2012
 ELIANA MARIA COLUSSO 0010 000408/2012
 EMANUELLE GONÇALVES CASAR 0011 000474/2012
 EMERSON CHIBIAQUI 0007 001420/2009
 GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI 0008 001322/2011
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0004 000253/2002
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0008 001322/2011
 0009 000359/2012
 JULMARA LUIZA HUBNER ZAMP 0002 000475/1999
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0007 001420/2009
 LUDOVICO ALBINO SARAVIS 0001 000685/1996
 LUIZ EDUARDO FAIRBANKS 0003 000130/2002
 MARCELO BIENTINEZ MIRO 0003 000130/2002
 MARCIA ELIANE ZANATTA BEN 0008 001322/2011
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0009 000359/2012
 MARCOS LUCIANO GOMES 0006 001272/2009
 0007 001420/2009
 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0012 000983/2012
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0008 001322/2011
 0009 000359/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 000359/2012
 MONICA RIBEIRO TAVARES 0003 000130/2002
 RODRIGO ARABORI 0008 001322/2011
 ROSANA DE DAVID 0003 000130/2002
 VANESSA CRISTINA MAIA VAS 0011 000474/2012
 YARA SUELI LANG 0004 000253/2002

1. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 685/1996 - ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTT. x RESTAURANTE ANTONIO MARIA e outros - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "B" item 2, para manifestação em 05 (cinco) dias acerca da(s) resposta(s) do(s) ofício(s). Advs. do Requerente LUDOVICO ALBINO SARAVIS e ANGELICA TATIANA TONIN.
 2. INVENTARIO - 0004704-82.1999.8.16.0030 (475/1999) - ELZA POSSAMAI FONTANA x ESPOLIO DE ANGELO FONTANA - Acerca do contido à fl. 348/351, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerente JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER, DENISE REGINA FERRARINI e CESAR EDWARD ABBATE SOSA.
 3. PRESTACAO DE CONTAS - 0009603-21.2002.8.16.0030 (130/2002) - AUTO POSTO SOLUCAO LTDA x BANCO BANESTADO S/A - À Parte, para no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais. Advs. do Requerente ROSANA DE DAVID, LUIZ EDUARDO FAIRBANKS, MARCELO BIENTINEZ MIRO e MONICA RIBEIRO TAVARES.
 4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0009495-89.2002.8.16.0030 (253/2002) - CLEBER DOS SANTOS x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - À Parte, para comprovar a remessa do ofício. Advs. do Requerido CIRO BRUNING, YARA SUELI LANG e IVONE TEREZINHA RANZOLIN.
 5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0015078-79.2007.8.16.0030 (487/2007) - LUCIANE DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA e outro x CONSTRUTORA E INCORPORADORA TJ LTDA - À Parte, para proceder a retirada da certidão para fins de protesto. Adv. do Requerente CLECIO ALMEIDA VIANA.
 6. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0016684-74.2009.8.16.0030 (1272/2009) - ANTONIO DE BIAGE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Diante das petições e documentos de fls. 498/499, 537/553 e 560/561 intime-se a Caixa Econômica Federal, com direito a carga dos autos, para que no prazo de 30 dias, diga se tem interesse em intervir no feito. Adv. do Requerido MARCOS LUCIANO GOMES.
 7. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0017602-78.2009.8.16.0030 (1420/2009) - ANTONINHO GRANELLA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Intimar as partes, acerca da decisão de fl. 569, que diante do interesse da Caixa Econômica Federal na lide reconheceu com base no art. 109, I, da CF a incompetência absoluta deste juízo em relação ao autores ANTONINHO GRANELLA, EDUARDO LUCIANO, ELIETE FRANCO MARREICO DE SOUZA, JACY ARENHART DE OLIVEIRA, JOELITO SOARES SOUZA, MARCOS SCHUH, MARIA BARBOSA, NILZA PEREIRA TOMAZI, ROSANI PEREIRA DA SILVA, pelo que declinou da competência em relação a tais autores e determinou, uma vez preclusa a presente decisão, a remessa de cópia integral dos autos à Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, devendo o feito prosseguir perante este juízo em relação aos demais autores. Advs. do Requerente EDILSON CHIBIAQUI, EMERSON CHIBIAQUI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS e Adv. de Terceiro MARCOS LUCIANO GOMES.
 8. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0033108-26.2011.8.16.0030 (1322/2011) - DELSON PAULO ALVES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às Partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do contido do petitorio da Caixa Econômica Federal, às fl. 363/364. Advs. do Requerente EDILSON CHIBIAQUI, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MARIO MARCONDES NASCIMENTO e Advs. do Requerido MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO, RODRIGO ARABORI, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI e DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA.
 9. AÇÃO ORDINÁRIA - 0009752-65.2012.8.16.0030 (359/2012) - AMARILDO PIEREZAN e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade

de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. do Requerente MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e EDILSON CHIBIAQUI e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.
 10. OBRIGACAO DE FAZER - 0011748-98.2012.8.16.0030 (408/2012) - MAURO VOSGERAU JUNIOR x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Adv. do Requerente ELIANA MARIA COLUSSO.
 11. INDENIZAÇÃO (ordinário) - 0013325-14.2012.8.16.0030 (474/2012) - ANTONIO FABRI e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES e EMANUELLE GONÇALVES CASARIL.
 12. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0024500-05.2012.8.16.0030 (983/2012) - ERNESTO KELLER x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Intime-se ao embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. Advs. do Requerente ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Novembro de 2012
 ANGELA MARIA FRANCISCO
 ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 312/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALDAMIRA GERALDA DE ALMEI 0038 000229/2007
 ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0025 001453/2011
 0031 000280/2012
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0006 000378/2007
 ANA MARCIA SOARES MARTINS 0010 000146/2009
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0019 000377/2011
 ANDERSON RENEY HECK 0014 000154/2010
 ANDREYA MONTI OSORIO BUST 0032 000394/2012
 ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 0001 000141/2001
 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0037 000711/2012
 CARLOS HENRIQUE ROCHA 0010 000146/2009
 CLEVERTON LORDANI 0018 000318/2011
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0025 001453/2011
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 0036 000614/2012
 DANIELE C. ZECCA 0007 000037/2008
 DANIELE RIBEIRO COSTA 0009 001059/2008
 DANIELLE RIBEIRO 0039 000104/2008
 EDWAI CASONI DE PAULA FER 0041 000136/2011
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0011 001077/2009
 0027 000216/2012
 ELAINE YURIKO ISHIKAWA 0026 000140/2012
 ELVIO LEGNANI 0004 000384/2004
 EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA 0004 000384/2004
 EMANUELLE GONÇALVES CASAR 0029 000269/2012
 ESIO LUIS RASCH 0005 000368/2005
 EVERALDO LARSSEN 0031 000280/2012
 FABIANA APARECIDA RAMOS L 0012 001379/2009
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQ 0030 000270/2012
 GILBERTO CARNIATTI 0028 000268/2012
 GLACI ELZA ISHIKAWA 0026 000140/2012
 GUILHERME DE SALLES GONÇA 0037 000711/2012
 GUILHERME DI LUCA 0008 000288/2008
 0009 001059/2008
 0010 000146/2009
 HERICK PAVIN 0013 000019/2010
 ISABELA CHRISTINE DAL BO 0040 000291/2010
 ISRAEL BOGO 0007 000037/2008
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0009 001059/2008
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0021 000686/2011
 JEFFERSON SUZIN 0022 000992/2011
 JORGE LUIZ DE MELO 0016 000984/2010
 JOSE CLAUDIO RORATO 0008 000288/2008
 JULIANA PENAYO DE MELO 0030 000270/2012
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0007 000037/2008
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0020 000555/2011
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0015 000300/2010
 LILIAN VERIDIANE DA SILVA 0018 000318/2011
 LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0022 000992/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0024 001295/2011
 0029 000269/2012
 MAGDA L. R. EGGER 0017 000203/2011

MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0023 001208/2011
 MARCELO RICARDO URIZZI DE 0018 000318/2011
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0035 000547/2012
 MARCOS CAVALCANTI LOPES E 0041 000136/2011
 MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0038 000229/2007
 MARIA CLAUDIA RORATO 0008 000288/2008
 MARIANE MENEGAZZO 0009 001059/2008
 MARILI R. TABORDA 0017 000203/2011
 MÁRCIA GESIANE DA SILVA 0018 000318/2011
 NATAN SCHWARTZMAN 0002 000153/2002
 OLIRIO RIVES DOS SANTOS 0039 000104/2008
 PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0001 000141/2001
 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES 0041 000136/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0003 000385/2003
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0034 000537/2012
 RENATA PEREIRA DA COSTA D 0019 000377/2011
 RENATA PEREIRA DA COSTA D 0033 000434/2012
 ROBERTA A. MARTINEZ PERE 0037 000711/2012
 SACHA BRECKENFLECK RECK 0037 000711/2012
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0021 000686/2011
 SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FI 0032 000394/2012
 SERGIO SCHULZE 0019 000377/2011
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0020 000555/2011
 TATIANE APARECIDA LANGE 0016 000984/2010
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0012 001379/2009
 VALDECY LONGONIO DE OLIVE 0040 000291/2010
 VANESSA CRISTINA MAIA VAS 0029 000269/2012
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0014 000154/2010
 XAVIER ANTONIO SALGAR 0005 000368/2005

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006398-18.2001.8.16.0030 (141/2001) - T.B.S.P.P. x S.C.C.L. - À parte Autora, ante o despacho de fl. 567, que deferiu a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 791, III, do CPC. Advs. do Requerente ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009413-58.2002.8.16.0030 (153/2002) - DEOLINDA MAGRINI x SOCIEDADE CIDADELA LTDA e outro - À parte Autora, tendo em vista que embora devidamente intimada a parte exequente ficou-se inerte, não demonstrando interesse no prosseguimento do feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se a manifestação da parte interessada. Adv. do Requerente NATAN SCHWARTZMAN.
3. INDENIZAÇÃO (ordinário) - 0010307-97.2003.8.16.0030 (385/2003) - JORGEMIRO DA ROSA MALETTI x CELIA RORATTO e outro - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 300/301 que importam na totalidade de R\$ 1.205,17 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 871,38 de custas Cíveis; R\$ 30,25 do Distribuidor Judicial; R\$ 10,09 do Contador Judicial; R\$ 201,97 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R\$ 91,48 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. de Terceiro REINALDO MIRICO ARONIS.
4. INVENTARIO - 0012171-39.2004.8.16.0030 (384/2004) - RITA MARGARETE PENNO ISRAEL x ILVANO TEREBOINTO - ESPOLIO - Ao procurador da parte Autora, ante o despacho de fl. 176, que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA e ELVIO LEGNANI.
5. OBRIGACAO DE FAZER - 0014521-63.2005.8.16.0030 (368/2005) - JANETE KOLLING - ESPÓLIO x ELIZATE GOMES e outros - À parte Requerente para proceder a retirada dos ofícios de citação das partes Requeridas para os devidos fins. Advs. do Requerente ESIO LUIS RASCH e XAVIER ANTONIO SALGAR.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015397-47.2007.8.16.0030 (378/2007) - VICENTE PROSPERI BEATO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 311/312 que importam na totalidade de R\$ 46,06 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 46,06 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$ 0,00 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA.
7. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015843-16.2008.8.16.0030 (37/2008) - RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x CDK TRANSPORTE TURISTICO LTDA - Às Partes, ante o despacho de fl. 241, que em suma: Recebeu o recurso de apelação de fls. 218/235, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Outrossim ao apelado/requerente para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Adv. do Requerente JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e Advs. do Requerido DANIELE C. ZECCA e ISRAEL BOGO.
8. EXECUÇÃO - 0011200-44.2010.8.16.0030 (288/2008) - VICENTE MIRANDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes para se manifestarem acerca da atualização de cálculo apresentada pelo contador judicial às fls. 130/133. Advs. do Requerente JOSE CLAUDIO RORATO e MARIA CLAUDIA RORATO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016549-96.2008.8.16.0030 (1059/2008) - ARI ZAMBIASI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes, para se manifestarem acerca do cálculo apresentado pelo contador judicial às fls. 329/349, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE, DANIELE RIBEIRO COSTA e MARIANE MENEGAZZO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017976-94.2009.8.16.0030 (146/2009) - MARIA CESARINA RAMIRES STOECKL x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes, para se manifestarem acerca do cálculo apresentado às fls. 256/259, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente

CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016925-48.2009.8.16.0030 (1077/2009) - PEDRO DE SOUZA ARCARO x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.
12. AÇÃO DE DEPOSITO - 0016938-47.2009.8.16.0030 (1379/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDIR GERALDINO - À parte Autora, ante o despacho de fl. 109, que deferiu a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 791, inc. III, do CPC. Advs. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.
13. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000367-64.2010.8.16.0030 (19/2010) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE EDNEY FERREIRA - À parte Autora, ante o despacho de fl. 114, que deferiu a substituição processual, para que passe a constar no polo ativo do presente feito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multimarcas, fundo de investimento, (...). Outrossim, para que, no prazo de 05 (cinco) dias promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente HERICK PAVIN.
14. MONITORIA - 0003488-03.2010.8.16.0030 (154/2010) - FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x RAFAT NAGIB TARABAIN - À parte Autora para proceder a retirada da certidão para fins de protesto em Cartório. Advs. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e ANDERSON RENEY HECK.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006184-12.2010.8.16.0030 (300/2010) - H.B.B.S.B.M. x J.O.F.I. e outros - À parte Autora, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 210, que, não houve a elaboração da minuta junto ao sistema Bacen-Jud, tendo em vista, que a parte credora não juntou aos autos o demonstrativo do débito atualizado. Adv. do Exequente LEANDRO DE OLIVEIRA.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019417-76.2010.8.16.0030 (984/2010) - BANCO ITAU S/A x PIZZARIA PIRES LTDA. e outros - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Exequente JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE.
17. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005116-90.2011.8.16.0030 (203/2011) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRANS FERNANDES LTDA - À parte Autora, para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente MARILI R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGER.
18. ALIENACAO JUDICIAL - 0007858-88.2011.8.16.0030 (318/2011) - DEUSDEDIT LEAL DA GAMA e outro x CLIO DE SOUZA LUZ VILA NOVA e outros - À parte Requerente para proceder a retirada dos ofícios de citação das partes Requeridas para os devidos fins. Advs. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, MÁRCIA GESIANE DA SILVA e LILIAN VERIDIANE DA SILVA.
19. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0009516-50.2011.8.16.0030 (377/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARIA DO CARMO LEAO DE ARAUJO - À parte Autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o regular andamento do feito. Advs. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013444-09.2011.8.16.0030 (555/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x JOEL DE MACEDO HORA e outro - À parte Autora, ante o despacho de fl. 83, que tendo em vista o insucesso da busca de veículos pertencentes ao(a) executado(a), através de sistema Renajud, ao exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.
21. AÇÃO DE DEPÓSITO (Lei 8866/94) - 0016339-40.2011.8.16.0030 (686/2011) - UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x ALLAN CHARLES DE SOUZA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO.
22. OBRIGACAO DE FAZER - 0022449-55.2011.8.16.0030 (992/2011) - RAQUEL APARECIDA PROCHNOW x OUTRA SUL IMOBILIARIA e outro - À parte, ante o despacho de fl. 116, que indeferiu o pedido de diligências retro formulado, uma vez que compete à parte diligenciar independentemente de intervenção judicial em busca do endereço daquele(s) contra o(s) qual(is) litiga e, se for o caso, requerer sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I e 233 do CPC). À Parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, dar andamento ao feito, promovendo a(s) citação(ões) mediante a indicação do endereço atual e correto e da(s) parte(s) adversa(s) ou, requerendo sob as penas da lei a medida processual cabível. (...). Advs. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS e JEFFERSON SUZIN.
23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0029176-30.2011.8.16.0030 (1208/2011) - DIANA DE SOUZA BARROS x SEBASTIÃO FERREIRA e outro - À parte Autora, ante o despacho de fl. 56, para que, preliminarmente informe se foi proposta ação de rescisão contratual cumulada com reitegração de posse, em face de Débora Caroline Stevens Santos e seu esposo, conforme informado à fl. 05. Adv. do Requerente MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0032592-06.2011.8.16.0030 (1295/2011) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JESSICA MIRIAM ZAMPIERI - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

25. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0035853-76.2011.8.16.0030 (1453/2011) - CARLOS JOAREZ TRETHER x BANCO ITAUCARD S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 123, que em suma: Recebeu o recurso de apelação de fls. 107/119, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Outrossim ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

26. MONITORIA - 0002575-50.2012.8.16.0030 (140/2012) - JOÃO ROGÉRIO SCHUCH x LUIS FERNANDO LEOPOLDO - A parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "G" item 1, para proceder o desentranhamento do(s) documento(s), mediante recibo. Adv. do Requerente ELAINE YURIKO ISHIKAWA e GLACI ELZA ISHIKAWA.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004365-69.2012.8.16.0030 (216/2012) - WILLIAN WILSON GONÇALVES CARVALHO x BANCO FINASA S/A - À parte Autora para, em 10 (dez) dias, juntar o contrato que pretende ver revisado, eis que anexou à inicial mera proposta de financiamento (fls. 21/22). Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

28. DESPEJO C/C COBRANCA - 0006282-26.2012.8.16.0030 (268/2012) - RIADE ARMANDO ASSAF x HASSAN ALI KASSEM SBEITY - Ao Curador nomeado, acerca do despacho de fl. 46, que ante a certidão retro decretou a revelia da parte ré. Outrossim que, com base no art. 9º, II, do CPC, nomeou curador especial da parte ré o Dr. Gilberto Camiatti, que deverá apresentar resposta no prazo legal. Adv. do Requerido GILBERTO CARNIATTI.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006284-93.2012.8.16.0030 (269/2012) - BENEDITO DE ALMEIDA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Às Partes, ante o despacho de fl. 76, que em suma: Recebeu o recurso de apelação de fls. 65/73, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Outrossim ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Adv. do Requerente VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES e EMANUELLE GONÇALVES CASARIL e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006292-70.2012.8.16.0030 (270/2012) - BANCO RURAL S/A x JOÃO ARTUR DE ARAUJO - À parte Autora, ante o despacho de fl. 37, que indeferiu o pedido de diligências retro formulado, uma vez que compete à parte diligenciar independentemente de intervenção judicial em busca do endereço daquele(s) contra o(s) qual(is) litiga e, se for o caso, requerer sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I e 233 do CPC). À Parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, dar andamento ao feito, promovendo a(s) citação(ões) mediante a indicação do endereço atual e correto e da(s) parte(s) adversa(s) ou, requerendo sob as penas da lei a medida processual cabível. (...) Adv. do Exequente FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e JULIANA PENAYO DE MELO.

31. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0007170-92.2012.8.16.0030 (280/2012) - LUIZ CLAUDIO PEREIRA LABRE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - À parte Autora, ante o despacho de fl. 42, que indeferiu o pedido de reconsideração (parcial) de fl. 40 e manteve a já preclusa decisão de fl. 38 por seus próprios fundamentos. Todavia diante do alegado concedeu o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, prazo dentro do qual deverá a parte autora cumprir também a ordem de emenda da inicial (fl. 38, item 2). Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e EVERALDO LARSSSEN.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011464-90.2012.8.16.0030 (394/2012) - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA. x BRUNA MARIA ALVES - À parte Autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias promova o regular prosseguimento do feito Adv. do Exequente SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO e ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE.

33. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012449-59.2012.8.16.0030 (434/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x FABRICIO LEON ALEGRISS GUZZO - Ao procurador da parte Autora, ante o despacho de fl. 40, que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

34. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014758-53.2012.8.16.0030 (537/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANDRE RAMOS - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

35. DESPEJO - 0015022-70.2012.8.16.0030 (547/2012) - ANTONIO CARLOS BERTIPAGLIA x AUTO MECANICA VILA PORTES LTDA. e outro - À parte Requerente para proceder a retirada dos ofícios de citação das partes Requeridas para os devidos fins. Adv. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016336-51.2012.8.16.0030 (614/2012) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x ROBSON BOCK - À parte Autora, para proceder a devida

retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017826-11.2012.8.16.0030 (711/2012) - TELEVISAO NAUPI LTDA x MAURI J. DUTRA & CIA. LTDA. - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e SACHA BRECKENFLED RECK.

38. EXECUÇÃO FISCAL - 0015657-27.2007.8.16.0030 (229/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LUIZ CARLOS DALCANALE - À parte Executada, para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 109/110, que importam na totalidade de R\$ 333,96 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 226,54 de custas Cíveis; R\$ 2,49 do Distribuidor Judicial; R\$ 84,93 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R \$ 20,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI.

39. EXECUÇÃO FISCAL - 0015820-70.2008.8.16.0030 (104/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x OLIRIO RIVES DOS SANTOS - À parte Executada, para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 149 que importam na totalidade de R\$ 50,51 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 40,42 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$ 10,09 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido OLIRIO RIVES DOS SANTOS.

40. EXECUÇÃO FISCAL - 0012889-26.2010.8.16.0030 (291/2010) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CATARINA ROTH DALCULTIVO - Às partes, ante o despacho de fl. 132, que deferiu a substituição das CDA's nº. 2485/2009 a 2492/2009 pela CDA nº 29440/2012 a 29447/2012, a fim de dar regular andamento ao feito. Outrossim, a executada, para que querendo, dentro do prazo legal, opor embargos. Adv. do Requerente ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA e Adv. do Requerido VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA.

41. CARTA PRECATÓRIA - 0024637-21.2011.8.16.0030 (136/2011) - Juízo Deprecante da Comarca de CAMPINAS - SP - 5ª V. CIVEL - FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. x PRIMABAY DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. e outros - À parte Autora, para manifestar-se acerca da resposta do ofício à fl. 37. Adv. do Requerente MARCOS CAVALCANTI LOPES e SILVA, EDWAI CASONI DE PAULA FERNANDES JR. e RAFAEL ECHEVERRIA LOPES.

FOZ DO IGUAÇU, 20 de Novembro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 311/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0008 000713/2009
0036 000481/2010
ADRIANA APARECIDA DA SILV 0001 000101/2002
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0020 001288/2011
ANA PAULA MICHELS OSTROVS 0007 000698/2009
ANDERSON RENEY HECK 0013 001222/2010
ANDRE DEPARI 0006 000534/2009
0006 000534/2009
ANGELA MARIA SANCHEZ 0001 000101/2002
ANTONIO LU 0006 000534/2009
AQUILE ANDERLE 0030 000791/2012
CAETANO FERREIRA FILHO 0009 000772/2009
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0008 000713/2009
CARLA CRISTIANE MAIORINO 0027 000489/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0022 000184/2012
0032 000914/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0020 001288/2011
CAROLINE BARBOSA PEREIRA 0020 001288/2011
CLEIDE SANTOS CHAVES 0036 000481/2010
CLEVERTON LORDANI 0003 000029/2007
DANIELE LUCCHESI FOLLE 0011 000231/2010
DANIELLE RIBEIRO 0029 000616/2012
0036 000481/2010
0038 001228/2011
DHIAGO RAPHAEL ANOIZ 0038 001228/2011
EMERSON CHIBIAQUI 0015 001385/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0011 000231/2010
FABIANA NAWATE MIYATA 0011 000231/2010

FABIANO FERREIRA DOS SANT 0025 000401/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0025 000401/2012
 FÁBIO DE NADAI 0030 000791/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0025 000401/2012
 GILMAR ANTONIO THIESEN 0036 000481/2010
 GLAUCIA MARIA ASCOLI 0035 000143/2006
 GUILHERME DI LUCA 0009 000772/2009
 0012 000847/2010
 0020 001288/2011
 HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0006 000534/2009
 INDIA MARA MOURA TORRES 0018 001073/2011
 INDIA MARA MOURA TORRES 0023 000381/2012
 INGRID DE MATTOS 0005 000554/2008
 ISABELA CHRISTINE DAL BO 0008 000713/2009
 0036 000481/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0025 000401/2012
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0015 001385/2010
 JEFFERSON SUZIN 0026 000457/2012
 JEFFERSON SUZIN 0033 000977/2012
 JORGE ANDRE MENEZES 0028 000609/2012
 JOSE GUILHERME ZOBOLI 0019 001162/2011
 JOVANIL TEIXEIRA PEDRO 0031 000817/2012
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0004 000007/2008
 0005 000554/2008
 JUNIOR DE FAVERI 0001 000101/2002
 JUSSARA YANAE NUNES DA SI 0006 000534/2009
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0008 000713/2009
 0018 001073/2011
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0023 000381/2012
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0010 001523/2009
 0021 001460/2011
 LUCIMAR DE FARIA 0022 000184/2012
 LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0019 001162/2011
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0035 000143/2006
 LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA 0002 000618/2004
 MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0034 000348/2003
 MANUELA BARBOSA PEREIRA 0017 000168/2011
 MARCELO MENEZES DE AZEVED 0028 000609/2012
 MARCELO RICARDO URIZZI DE 0003 000029/2007
 MARCIA DIAS DE SOUZA 0025 000401/2012
 MARCIA SATIL PARREIRA 0014 001367/2010
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0006 000534/2009
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 0008 000713/2009
 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0007 000698/2009
 MARISTELA PEZZINI TAPIA 0017 000168/2011
 MARLENE DE LIMA MARTINS 0006 000534/2009
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0037 000482/2010
 MICHEL ARON PLATCHEK 0001 000101/2002
 MICHELI GONDIM DE CASTRO 0011 000231/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000534/2009
 MUNIR KASSEM HAMDAN 0012 000847/2010
 NEREU LUIS BATTISTI JUNIO 0024 000393/2012
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0010 001523/2009
 0021 001460/2011
 OSLI DE SOUZA MACHADO 0008 000713/2009
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0025 000401/2012
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0037 000482/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0014 001367/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0011 000231/2010
 RENATA DE NADAI WROBEL 0030 000791/2012
 RENATA PEREIRA DA COSTA D 0016 001506/2010
 RENATO MARTINS LOPES 0031 000817/2012
 RICARDO ZAMPIER 0006 000534/2009
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0034 000348/2003
 ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES 0018 001073/2011
 0023 000381/2012
 SERGIO SIMÃO DIAS 0034 000348/2003
 SILVIA FATIMA SOARES 0035 000143/2006
 SOLANGE CRISTINA MALTEZO 0028 000609/2012
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0011 000231/2010
 VANESSA MATHEUS SOARES DE 0020 001288/2011
 VITOR HUGO MARTINS 0037 000482/2010
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0006 000534/2009
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0013 001222/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009494-07.2002.8.16.0030 (101/2002) - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A x MARIO TUSCOLINI DE ALMEIDA JUNIOR e outros - Às Partes, para manifestarem-se acerca da atualização do cálculo de fl. 378/379. Advs. do Exequente ANGELA MARIA SANCHEZ e JUNIOR DE FAVERI e Advs. do Executado MICHEL ARON PLATCHEK e ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 0012084-83.2004.8.16.0030 (618/2004) - AEROSVALDO DA SILVA PIRES x SAMUEL GOMES DOS SANTOS - Intimar a parte executada, ante o despacho de fl. 121, nos termos do art. 475-J do CPC, para em 15 (quinze) dias, efetuar voluntariamente o cumprimento da condenação fixada nestes autos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Adv. do Requerido LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014857-96.2007.8.16.0030 (29/2007) - CRHYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x JULLY KIT PRESENTES E PERFUMARIA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Advs. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI.

4. AÇÃO DE DEPOSITO - 7/2008 - BANCO ITAU S/A x ZULMA LEZME DE ARAUJO - À Parte, para efetuar o pagamento referente a expedição da certidão, após, retirá-la em cartório. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

5. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015404-05.2008.8.16.0030 (554/2008) - BANCO ITAU S/A x CLAUDINEI DE SOUZA - À Parte, para efetuar o pagamento referente a certidão, no valor de R\$ 9,40, após, proceder sua retirada. Advs. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN e INGRID DE MATTOS.

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS (ordinário) - 0017849-59.2009.8.16.0030 (534/2009) - LOCEVAL MARTINS DE SOUZA x RENATO LUIZ LATRÔNICO - Às Partes, para no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca das respostas do perito às fl. 453/454. Adv. do Requerente MARLENE DE LIMA MARTINS, Advs. do Requerido WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, ANDRE DEPARI, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO ZAMPIER e Advs. de Terceiro ANDRE DEPARI, JUSSARA YANAE NUNES DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e ANTONIO LU.

7. DECLARATÓRIA - (Sumário) - 698/2009 - CLARI SOZKEJ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 191 que importam na totalidade de R\$ 53,58 referente a custas Civeis. Advs. do Requerente MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI.

8. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0016292-37.2009.8.16.0030 (713/2009) - WILMARA PEREIRA KOSCIUK x BANCO RURAL S/A e outro - Às Partes nos termos da Portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerer o que de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e Advs. do Requerido OSLI DE SOUZA MACHADO, MARCOS JOSE CHECHELAKY, ADENICIA DE SOUZA LIMA, ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016672-60.2009.8.16.0030 (772/2009) - DELTA UNIÃO CONTABILIDADE LTDA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às Partes, para manifestarem-se acerca do cálculo apresentado pelo contador Público às fl. 235/239. Adv. do Requerente CAETANO FERREIRA FILHO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

10. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0016618-94.2009.8.16.0030 (1523/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WALDEMAR FERNANDES DA CRUZ - À Parte, acerca do despacho de fl. 128, que deixou de proceder a a constrição da emissão da CRLV, tendo em vista que o mesmo encontra-se resgistrado em nome de terceira pessoa, conforme se verifica através do expediente anexo (fl. 129). No mais, a parte autora para que no prazo de 05 dias, promova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

11. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004874-68.2010.8.16.0030 (231/2010) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO FERREIRA - À Parte, ante o despacho de fl. 76, que deve a restrição ser levantada pelo cartório. Outrossim, a restrição já está anexa, conforme fl. 77. Advs. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MICHELI GONDIM DE CASTRO, FABIANA NAWATE MIYATA, TONI MENDES DE OLIVEIRA e DANIELE LUCCHESI FOLLE.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016890-54.2010.8.16.0030 (847/2010) - MARCOS IRAN CORSI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes, acerca do cálculo das custas processuais remanescentes de fl. 402 que importam na totalidade de R\$ 682,36 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 642,02 de custas Civeis; R\$ 30,25 do Distribuidor Judicial; R\$ 10,09 do Contador Judicial, sendo 60% de responsabilidade do executado (R\$ 409,41) e 40% de responsabilidade dps exequentes (R\$ 272,95).. Adv. do Requerente MUNIR KASSEM HAMDAN e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0024295-44.2010.8.16.0030 (1222/2010) - FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS - Intime-se o credor para que, querendo, requeira o que entender de direito no prazo de 15 dias. Advs. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e ANDERSON RENEY HECK.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0027483-45.2010.8.16.0030 (1367/2010) - LEONI BATISTA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - À Parte, para querendo, manifestar-se acerca da apresentação do laudo de exame de sanidade física de fl. 84. Advs. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA.

15. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0027972-82.2010.8.16.0030 (1385/2010) - EDUARDO DAMELTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - À Parte, para comprovar a remessa do odício. Advs. do Requerente EMERSON CHIBIAQUI e JANAINA BAPTISTA TENTE.

16. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0031168-60.2010.8.16.0030 (1506/2010) - BV FINANCIERA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOSE ADRIANO DUARTE - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

17. INVENTARIO - 0004320-02.2011.8.16.0030 (168/2011) - FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA e outros x ESPOLIO DE RAIMUNDO PEREIRA - À Inventariante para que comprove o recolhimento do ITCMD, nos termos da lei estadual 8.927/88. Advs. do Requerente MANUELA BARBOSA PEREIRA e MARISTELA PEZZINI TAPIA.

18. AÇÃO ORDINÁRIA - 0024679-70.2011.8.16.0030 (1073/2011) - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU - SISMUFI x NIDIA BENITEZ e outro - Intimar a parte autora, para em 05 dias, promover o regular

prosseguimento do feito. Advs. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES.

19. PROTESTO JUDICIAL - 0027515-16.2011.8.16.0030 (1162/2011) - CALIL HANNOUCHE x WU CHING CHIH - À requerente para que promova retirada e a publicação do edital de fls. 187, em jornal de grande circulação. Advs. do Requerente JOSE GUILHERME ZOBOLI e LUIS OGUÉDES ZAMARIAN.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0032419-79.2011.8.16.0030 (1288/2011) - IBRAHIM MOHAMAD EL YOUSSEF x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às Partes, ante o despacho de fl. 185, que recebeu a presente impugnação, por tempestiva. Tendo em vista a alegação de ilegitimidade de partes, bem como o divergência entre os valores afirmados como devidos pelos exequentes e executado, deferiu o efeito suspensivo, com fulcro no art. 475-M, do CPC, determinando, ainda, o processamento da impugnação nestes autos. No mais, intimar o exequente para se manifestar sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 dias. Advs. do Exequente ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA, CAROLINE BARBOSA PEREIRA e VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA e Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035994-95.2011.8.16.0030 (1460/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS MORESCO LTDA e outros - À Parte, para manifestar-se acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, para intimar a parte a efetuar o depósito das diligências da oficiala de justiça, no valor de R\$ 181,81 referente aos atos de penhora e intimação dos executados (R\$ 166,17 + R\$ 15,64, referente a diligência anterior - certidão de fl. 47/48). Advs. do Exequente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0003633-88.2012.8.16.0030 (184/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x OZEIAS LIZI - Ciência ao(s) procurador(es) da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

23. DESPEJO C/C COBRANCA - 0010889-82.2012.8.16.0030 (381/2012) - EDVALDO DOS SANTOS x ERALDO GIMENEZ - À Parte ante o despacho de fl. 35, que foi indeferido o pedido de fl. 33, por falta de amparo legal, uma vez que não cabe a este juízo determinar diligências visando superar dificuldades de contrato entre a parte e seu procurador. Intime-se a parte autora pessoalmente e na pessoa de seu procurador, para no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. Advs. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES.

24. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0011403-35.2012.8.16.0030 (393/2012) - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA x APARECIDO PLACIDO DOS SANTOS e outros - À Parte, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 191/192, que: Deixou de proceder a citação de Alceu Borges da Silva, uma vez que este não reside mais naquele local; Deixou de proceder a citação de Marcia Tiscz de Vargas, uma vez que esta não reside naquele local; Deixou de proceder a citação de Adão de Vargas, uma vez que não é mais domiciliado naquele local; Deixou de proceder a citação de Ivone Tiscz de Vargas, uma vez que esta não reside mais naquele local; Deixou de proceder a citação de José Izaia Apolinário, uma vez que não localizou o número, ou por não existir ou não estar visível; Deixou de proceder a citação de Zelina Souza Ramos, em razão da insuficiência de dados indicativos do domicílio. Adv. do Requerente NEREU LUIS BATTISTI JUNIOR.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0011483-96.2012.8.16.0030 (401/2012) - JOSÉ ROBERTO PEREIRA SILVA x BANCO FINASA S/A - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. do Requerente FABIANO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA DIAS DE SOUZA e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

26. MONITORIA - 0012926-82.2012.8.16.0030 (457/2012) - ADOLFO PEREIRA MACHADO x JOÃO MARTINS DOS SANTOS - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "B" item 2, para manifestação em 05 (cinco) dias acerca da(s) resposta(s) do(s) ofício(s). Adv. do Requerente JEFFERSON SUZIN.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013716-66.2012.8.16.0030 (489/2012) - BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHALLL(BRASIL) S.A. x ELEOMIR DA SILVA CAVALEIRO - À Parte, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 49, que procedeu a busca, mas deixou de apreender o veículo indicado, em virtude de não o encontrar no referido endereço. Certificou que no endereço funciona a empresa Tarobá Multimarcas, de propriedade do Sr. Demivaldo há cerca de 04 anos, que informou não conhecer o requerido Eleomir da Silva Cavaleiro, nem ter conhecimento acerca do bem objeto desta busca e apreensão. Adv. do Requerente CARLA CRISTIANE MAIORINO.

28. AÇÃO ORDINARIA - 0016154-65.2012.8.16.0030 (609/2012) - ADRIANI MEDEIROS ANTUNES x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente JORGE ANDRE MENEZES, SOLANGE CRISTINA MALTEZO SANTIN e MARCELO MENEZES DE AZEVEDO.

29. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0016354-72.2012.8.16.0030 (616/2012) - NELSON DA CONCEIÇÃO MENDES x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Intimar à embargada, para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

30. OBRIGACAO DE FAZER - 0019418-90.2012.8.16.0030 (791/2012) - ANA LUCIA DA SILVA e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e

outros - À Parte, ante o despacho de fl. 151, que: 1. Ciente da decisão do agravo de instrumento que concedeu às partes autoras o benefício da gratuidade de justiça (fls. 145/146). 2. Recebeu a inicial e a emenda de fls. 128/132. Anotações e diligências necessárias. 3. Vistos etc. A regra é a concessão da tutela apenas ao final do devido processo legal, depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 59, LIV e LV, da CF). Portanto, a antecipação dos efeitos da tutela não é a regra, mas sim medida excepcional, que somente pode ser deferida quando preenchidos todos os requisitos legais (art. 273 do CPC), não se presumindo a existência de fundado receio de dano pelo simples fato da parte ter que aguardar a fase processual própria (cumprimento de sentença) para poder exigir a efetivação do seu direito, acaso se sagre vencedora ao final da lide.

Assim, não estando demonstrada a existência de fatos concretos que justifiquem e fundamentem o alegado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. (...).

Advs. do Requerente ÁQUILE ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL e FÁBIO DE NADAI.

31. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0019864-93.2012.8.16.0030 (817/2012) - JORGE AUGUSTO STANGUERLIN x JOSE BERNARDO DE SOUZA - Às Partes, ante a sentença de fl. 161, que homologou, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação de fls. 157/159 celebrada nestes autos movidos por JORGE AUGUSTO STANGUERLIN e JOSÉ BERNARDO DE SOUZA. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgou extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Procedeu o levantamento da constrição do veículo através do sistema Renajud, conforme expediente anexo. Por fim, autorizou a liberação e entrega do veículo que se encontra junto ao depositário público, ao procurador da parte autora, mediante termo de entrega. Adv. do Requerente JOVANIL TEIXEIRA PEDRO e Adv. do Requerido RENATO MARTINS LOPES.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0022857-12.2012.8.16.0030 (914/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x RENATO JOSE RHODEN - À Parte, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 47verso, que buscou mas deixou de apreender o veículo indicado, em virtude de não o encontrar no referido endereço. Certificou que ali residiu o Sr. Luiz, conforme informou a vizinha Fabiana que tem uma mercearia (n. 20) em frente a essa casa. Onde atualmente reside o Sr. Luiz, morava o requerido Renato, que possuía um caminhão, mas que este se mudou, não sabendo o seu atual endereço. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024366-75.2012.8.16.0030 (977/2012) - FERNANDO NUNES x BANCO ITAUCARD S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Adv. do Requerente JEFFERSON SUZIN.

34. EXECUÇÃO FISCAL - 0010128-66.2003.8.16.0030 (348/2003) - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHAMPION SPORTS LTDA - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 328, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas remanescentes pelo executado. Advs. do Requerente ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e SERGIO SIMÃO DIAS e Adv. do Requerido MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

35. EXECUÇÃO FISCAL - 0015519-94.2006.8.16.0030 (143/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SALESIO VICENTE e outro - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 235, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas remanescentes pelo executado. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI e Adv. do Requerido SILVIA FATIMA SOARES.

36. EXECUÇÃO FISCAL - 0027580-45.2010.8.16.0030 (481/2010) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CENTRO IMOBILIARIO DE FOZ DO IGUAÇU LTDA e outro - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 106, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c art. 156, I, do CTN. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas remanescentes pelo executado. Advs. do Requerente ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA, ADENICIA DE SOUZA LIMA e DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido GILMAR ANTONIO THIESEN e CLEIDE SANTOS CHAVES.

37. EXECUÇÃO FISCAL - 0027588-22.2010.8.16.0030 (482/2010) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CARLOS R. DE ALMEIDA PIRES e outro - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 129/130 que importam na totalidade de R\$ 538,12 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 264,14 de custas Cíveis; R\$ 30,25 do Distribuidor Judicial; R\$ 17,93 do Contador Judicial; R\$ 0,00 de diligência do Oficial de Justiça; o valor de R\$ 21,32 referente ao Funrejus, e o valor de R\$ 204,48 referente aos honorários advocatícios. Advs. do Requerido VITOR HUGO MARTINS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e PRISCILA FERREIRA BLANC.

38. EXECUÇÃO FISCAL - 0031650-71.2011.8.16.0030 (1228/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ROBERTO PERES RIBEIRO e outro - Às Partes, ante a sentença de fl. 61, que ante o cancelamento da CDA que deu ensejo a presente execução, julgou extinto o presente feito, nos termos do art. 794, II, do CPC. No mais, levante-se as eventuais constrições realizadas. Deixou de atribuir as consequências da sucumbência à exequente, pois na hipótese incide o art. 26 da Lei 6.830/80. Tratando-se de decisão que apenas extingue execução fiscal, não se configura a hipótese do art. 475, inc. II, do CPC, de modo que deixou de submeter a presente decisão a reexame necessário. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido DHIOGO RAPHAEL ANOIZ.

FOZ DO IGUAÇU, 20 de Novembro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 317/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0018 000739/2012
ANDRE EDUARDO QUEIROZ 0013 000454/2012
0014 000757/2012
ANEMERE DULABA MARILAN DE 0008 000303/2011
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU 0002 000603/2003
ANTONIO CARLOS LOPES DOS 0010 001285/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 001450/2009
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0001 000165/2001
CRISTIANE BELLINATI GARC 0013 000454/2012
DANIELLE DALL'OGGIO DA RO 0008 000303/2011
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN 0008 000303/2011
DANIELLE RIBEIRO 0017 000010/2006
0018 000739/2012
DEBORA SEGALA 0004 000370/2008
EDIMAR GRITTHEN 0003 000144/2006
ELVIS BITTENCOURT 0003 000144/2006
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM 0006 001263/2010
FABIOLA CAMISÃO 0006 001263/2010
FLAVIO GOTARDO COELHO DE 0008 000303/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0004 000370/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0007 001433/2010
GILMARA FERNANDES MACHADO 0006 001263/2010
ISMAIL HASSAN OMAIRI 0008 000303/2011
IVERALDO NEVES 0009 000782/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0007 001433/2010
JEAN CARLO CANESSO 0002 000603/2003
JEAN CESAR XAVIER 0006 001263/2010
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0002 000603/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0007 001433/2010
MANOEL JOSE DA ROCHA NETO 0016 000101/1999
MARCELO GEORGE FERRARI 0017 000010/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 001450/2009
MARILAN DE SOUZA ALMEIDA 0008 000303/2011
OSMAR CODOLO FRANCO 0001 000165/2001
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0003 000144/2006
PATRÍCIA KLASSEN 0008 000303/2011
PEDRO ANTONIO FURLAN 0008 000303/2011
REGIS PANIZZON ALVES 0003 000144/2006
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0015 000805/2012
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0006 001263/2010
SERGIO SIMÃO DIAS 0016 000101/1999
THALITA DE SOUZA QUEIROZ 0014 000757/2012
WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 0011 001438/2011
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0012 000126/2012
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0013 000454/2012
WELINGTON EDUARDO LÜDKE 0014 000757/2012

1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS - 0006374-87.2001.8.16.0030 (165/2001) - MARIO MICHENKO x EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES e outro - À Parte, ante o despacho de fl. 665, para expedir mandado de penhora do veículo bloqueado através do sistema Renajud, pertencente ao executado, a ser cumprido no endereço constante do expediente anexo (fl. 666). Outrossim, a parte, para efetuar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e OSMAR CODOLO FRANCO.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010478-54.2003.8.16.0030 (603/2003) - IVO ANTONIO DALAZEN e outro x JOSSIMAR IORIS e outros - Ao exequente, para em 05 dias, requerer o que de direito. Advs. do Requerente JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e JEAN CARLO CANESSO.

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0015109-36.2006.8.16.0030 (144/2006) - IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x LUIZ MISTURINI - À requerente para que promova a publicação do edital de fls. 310/312, em jornal de grande circulação. Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI e EDIMAR GRITTHEN.

4. RESCISAO CONTRATUAL - 0015189-29.2008.8.16.0030 (370/2008) - IVO RODRIGUES DE FREITAS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - À Parte, ante o despacho de fl. 406, que deferiu o pedido de fl. 403, pelo que considerando o tempo já transcorrido desde tal manifestação concedeu o prazo improrrogável de 30 dias para que a parte ré apresente os documentos solicitados pelo Sr. Perito as fl. 392/393, sob as penas do art. 359 do CPC. Advs. do Requerido GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.

5. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0017899-85.2009.8.16.0030 (1450/2009) - CLAUDIO PORCHETTO NEVES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - À Parte, para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R\$ 71,44. Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

6. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0025267-14.2010.8.16.0030 (1263/2010) - EXPEDITO ALVES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 1252, em que pese os argumentos dispensados às fl. 1220/1224, mantêm a decisão de fl. 1074/1075. Advs. do Requerente JEAN CESAR XAVIER, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISÃO, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGHI e GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL.

7. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029286-63.2010.8.16.0030 (1433/2010) - CRISTIANE JUNG x BANCO FINASA S/A - Intimar a parte executada, ante o despacho de fl. 178, nos termos do art. 475-J do CPC, para em 15 (quinze) dias, efetuar voluntariamente o cumprimento da condenação fixada nestes autos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - 0007471-73.2011.8.16.0030 (303/2011) - FOUAD CENTER NEW TIME YKY COM. DE MANUFATURADOS LTDA. x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU - ASSERPI - À Parte, que decorreu o prazo legal de suspensão do feito. Advs. do Requerente PEDRO ANTONIO FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANEMERE DULABA MARILAN DE SOUZA ALMEIDA, MARILAN DE SOUZA ALMEIDA, PATRÍCIA KLASSEN, DANIELLE DALL'OGGIO DA ROCHA e ISMAIL HASSAN OMAIRI.

9. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018212-75.2011.8.16.0030 (782/2011) - ANTONIO LUIZ MAZOTI x BANCO FINASA BMC S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Adv. do Requerente IVERALDO NEVES.

10. CAUTELAR DE EXIBICAO - 0032277-75.2011.8.16.0030 (1285/2011) - LUIZ ARISTIDES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À Parte, que foi indeferido o requerimento de fl. 30, pelos fundamentos elencados às fl. 25. Assim, com fulcro no art. 257, do CPC, e tendo por base a certidão de fl. 25v, determinou que sejam a inicial e os documentos que a instruem remetidos ao distribuidor para o cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035590-44.2011.8.16.0030 (1438/2011) - TATIANE OLIVEIRA RIVERO x BANCO FINASA S/A - À parte autora para que, no prazo de 05 dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente WAGNER DE OLIVEIRA PIRES.

12. AÇÃO COMINATÓRIA - 0002306-11.2012.8.16.0030 (126/2012) - RENATO YOSHIKAWA e outro x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ e outro - À Parte, para proceder a retirada do ofício para seu devido cumprimento. Adv. do Requerido WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

13. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0012894-77.2012.8.16.0030 (454/2012) - AILTON VICENTE GOMES x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às Partes, ante o despacho de fl. 111, que recebeu o recurso de apelação de fls. 102/108 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Advs. do Requerente ANDRE EDUARDO QUEIROZ e WELINGTON EDUARDO LUDKE e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

14. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0018680-05.2012.8.16.0030 (757/2012) - KARIN TERRA CSAPO ALAMINI x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente WELINGTON EDUARDO LÜDKE, THALITA DE SOUZA QUEIROZ e ANDRE EDUARDO QUEIROZ.

15. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0019640-58.2012.8.16.0030 (805/2012) - AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x ALEXANDRE CARLOS MARQUES CARVALHO - À Parte autora para que, no prazo de 05 dias, promover o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

16. EXECUÇÃO FISCAL - 101/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAMONHA PURA LTDA e outros - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 183, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas pela parte executada. Adv. do Requerente SERGIO SIMÃO DIAS e Adv. do Requerido MANOEL JOSE DA ROCHA NETO.

17. EXECUÇÃO FISCAL - 0015161-32.2006.8.16.0030 (10/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARCELO GEORGI FERRARI - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 127, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c art. 156, I, do CTN. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas pelo executado. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido MARCELO GEORGE FERRARI.

18. EXECUÇÃO FISCAL - 0009166-28.2012.8.16.0030 (739/2012) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ITAU UNIBANCO S/A e outro - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 44, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se

eventuais constrações realizadas. Custas já pagas. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Novembro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 313/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADENICIA DE SOUZA LIMA 0021 000608/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0025 001445/2011
ALICAR MANNAH GHOTME 0016 000369/2010
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0007 000731/2008
ANGELA BEATRIS MELCHIOR 0010 000473/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0009 000190/2009
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0023 000884/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000731/2008
CANDICE HELENA MACHADO BE 0001 000343/1998
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0014 001607/2009
CARLOS ALBERTO CARACANTE 0005 000639/2006
CARLOS AUGUSTO CREMA 0008 000177/2009
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO 0024 001319/2011
CAROLINA FOURAUX ABREU 0006 000498/2008
CLECIO ALMEIDA VIANA 0017 001300/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0014 001607/2009
DANIELA GASPHERO PAGNONC 0026 000567/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0019 001461/2010
ELTON ALAVER BARROSO 0013 001386/2009
EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA 0026 000567/2012
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM 0024 001319/2011
FABIANA CALDEIRA CARBONI 0020 000101/2009
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0006 000498/2008
FABIOLA CAMISÃO 0024 001319/2011
FERNANDA PEREIRA RIOS 0018 001383/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0009 000190/2009
GILMARA FERNANDES MACHADO 0024 0001319/2011
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0002 000794/2003
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0023 000884/2011
JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0026 000567/2012
JAIME ANDRE SCHLOGEL 0021 000608/2011
JEAN CESAR XAVIER 0024 001319/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0013 001386/2009
JOAO VLADIMIR VILAND POLI 0001 000343/1998
JOEL FERNANDO GONCALVES 0020 000101/2011
JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR 0018 001383/2010
JORGE LUIZ DE MELO 0003 000295/2004
JOSE GUILHERME ZOBOLI 0009 000190/2009
JOSIMAR DINIZ 0021 000608/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0004 000283/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0027 000664/2012
KEYLA MONQUERO 0007 000731/2008
LEANDRO DE QUADROS 0004 000283/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0005 000639/2006
LINDA BRASAO DA FONSECA 0006 000498/2008
LUIZ OGUEDES ZAMARIAN 0009 000190/2009
0011 000919/2009
LUIZ ARMANDO CAMISÃO 0024 001319/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0009 000190/2009
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO 0024 001319/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0007 000731/2008
MARCOS LUCIANO GOMES 0022 000727/2011
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA 0018 001383/2010
MARILENE CAR FELICIANO 0028 000844/2012
MARILI R. TABORDA 0015 001614/2009
MAURICIO MACHADO FERNANDE 0018 001383/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 000727/2011
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA 0009 000190/2009
NAYANE GUASTALA 0016 000369/2010
NEWTON SCHIMMELPFENG 0017 001300/2010
OSMAR CODOLO FRANCO 0005 000639/2006
ROBERTO CHIMANSKI 0022 000727/2011
0029 000908/2012
ROMILDO ANTONIO AMARAL 0030 000025/2006
SAVINE MERTIG MARTINS PRA 0012 001074/2009
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0024 001319/2011
SERGIO BARROS DA SILVA 0021 000608/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0025 001445/2011
VANESSA PANINI 0018 001383/2010

1. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003842-48.1998.8.16.0030 (343/1998) - LORENA MARTINS MARGAREZZI x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO PYRYS LTDA - À parte Embargante, ante o despacho de fl. 519, para que efetue o pagamento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da constração online de valores, na forma requerida às fls. 508/509. Advs. do Embargante JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO e CANDICE HELENA MACHADO BERTIN POLICENO.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0010712-36.2003.8.16.0030 (794/2003) - JONI VALMIR DUARTE DA SILVA x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À parte Requerida, acerca do termo de penhora à fl. 344, para que, querendo impugnar no prazo legal. Adv. do Requerido GLAUCIA MARIA ASCOLI.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0011887-31.2004.8.16.0030 (295/2004) - TUBOSERVIX - TUBOS, SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA x COMP. DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI e outro - À parte Autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente JORGE LUIZ DE MELO.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014229-78.2005.8.16.0030 (283/2005) - LEANDRO DE QUADROS e outros x GERSON ALDANA GAVILAN - À parte Autora, para manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficial de Justiça à fl. 220-v, que deixou de intimar o executado Gerson Aldana Gavilan, em virtude de não encontrá-lo no local, sendo que segundo informações da Srª. Vilma que ali reside, o mesmo se mudou desse endereço há cerca de 06 anos, não sabendo seu atual paradeiro. Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.
5. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0015531-11.2006.8.16.0030 (639/2006) - KARLA DA COSTA PORTO e outro x DOLIVAR BARBOSA e outro - Às Partes, ante o despacho de fl. 159, que em suma: Recebeu o recurso de apelação de fls. 149/155, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Outrossim ao apelado/requerente para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. do Requerente LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e CARLOS ALBERTO CARACANTE MOREIRA e Adv. do Requerido OSMAR CODOLO FRANCO.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015192-81.2008.8.16.0030 (498/2008) - JOSE ELDO DE OLIVEIRA MACIEL x AMARILHA & LEITE LTDA e outro - À parte Autora, ante o despacho de fl. 330, que tendo em vista o insucesso de busca de veículos pertencentes ao(a) executado(a), através do sistema Renajud, para em 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. (...) Advs. do Exequente FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, LINDA BRASAO DA FONSECA e CAROLINA FOURAUX ABREU.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015011-80.2008.8.16.0030 (731/2008) - NELSON STRESSER e outros x BANCO BANESTADO S/A - À parte Executada, ante o contido às fls. 362/363, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e KEYLA MONQUERO.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016880-44.2009.8.16.0030 (177/2009) - RICARDO CREMA x MARIA TEREZA SILVA SANTIAGO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente CARLOS AUGUSTO CREMA.
9. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS - 0018052-21.2009.8.16.0030 (190/2009) - JOSE ZOBOLI e outro x CAMINHOS DO PARANÁ S/A - Às Partes, acerca da informação do Srº. Perito Judicial à fl. 512, pretende que sejam os trabalhos iniciados no dia 10 de dezembro de 2012, às 10h (dez horas), no local do acidente: Rodovia BR 277 (Km 264+080m), trecho Relógio-Irati Advs. do Requerente JOSE GUILHERME ZOBOLI, LUIS OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONCALVES e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
10. USUCAPIAO - 0017619-17.2009.8.16.0030 (473/2009) - MARLI FRAGOSO DANTAS DE ARAUJO x SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - À parte Autora, para proceder a devida retirada do Mandado de Registro em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente ANGELA BEATRIS MELCHIOR.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016555-69.2009.8.16.0030 (919/2009) - VALDIR ANTONIO BOZ x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte, acerca do termo de penhora à fl. 181, para que, querendo impugnar no prazo legal. Adv. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN.
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016322-72.2009.8.16.0030 (1074/2009) - ARLINDO BIGUELINI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. do Requerente SAVINE MERTIG MARTINS PRADO.
13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016815-49.2009.8.16.0030 (1386/2009) - UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x LORENI MARASCA - À parte autora, acerca da certidão negativa de constração às fls. 194/195, querendo o que for de direito no prosseguimento do feito Advs. do Requerente JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016620-64.2009.8.16.0030 (1607/2009) - KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e outro x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao Requerido, acerca do termo de penhora à fl. 156, para que, querendo, impugnar no prazo legal. Advs. do Requerido CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
15. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017611-40.2009.8.16.0030 (1614/2009) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELINA MARTINEZ ROMERO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú,

devido protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.

16. ANULATÓRIA - (Ordinária) - 0007209-60.2010.8.16.0030 (369/2010) - LINDA MOHAMAD SLEIMAN x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Às Partes, para se manifestarem acerca do recálculo apresentado pela contaria pública, às fls. 102/104 Adv. do Requerente ALIÇAR MANNAH GHOTME e Adv. do Requerido NAYANE GUASTALA.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026002-47.2010.8.16.0030 (1300/2010) - FRONTUR FROTEIRA TURISMO LTDA x ANGELA MARIA HAMMOUD e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias promova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Exequente NEWTON SCHIMMELPFENG e CLECIO ALMEIDA VIANA.

18. INVENTARIO - ARROLAMENTO - 0027970-15.2010.8.16.0030 (1383/2010) - VERA LUCIA OBADOSKI x ESPOLIO DE EDIMILSON ALEX OBADOSKI BERLATTO - Ao procurador da parte Autora, ante o despacho de fl. 77, que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente VANESSA PANINI, MAURICIO MACHADO FERNANDES, JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e FERNANDA PEREIRA RIOS.

19. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0030126-73.2010.8.16.0030 (1461/2010) - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON NASS - À parte Autora, ante o despacho de fl. 70, que revogou o item II da decisão de fls. 68. Outrossim, que deferiu a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma requerida de fls. 66. Adv. do Requerente DENISE VAZQUEZ PIRES.

20. DESPEJO C/C COBRANCA - 0002780-16.2011.8.16.0030 (101/2011) - PAULON EKIZO FUKAI x SIMONE APARECIDA SCARANTTI LEITE e outro - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma, para em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC; Adv. do Requerente FABIANA CALDEIRA CARBONI e Adv. do Requerido JOEL FERNANDO GONCALVES.

21. RECLAMACAO TRABALHISTA - 0014653-13.2011.8.16.0030 (608/2011) - GENECI SOARES POMPEO x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, ante o despacho de fl.143, que em suma: Recebeu o recurso de apelação de fls. 134/140, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Outrossim ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. do Requerente JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA e JAIME ANDRE SCHLOGEL e Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.

22. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0017052-15.2011.8.16.0030 (727/2011) - DIONIZIO FERREIRA DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às Partes, ante a decisão de fls. 664/665, que em face ao exposto, em razão da incompetência deste juízo em relação aos contratos relativos aos autores Dionizio Ferreira de Souza, Francisco Antônio Cândido da Fontoura, José Amauri Anajós, Márcia de Oliveira Claro, Neusa de Fátima da Silva, roberto Emílio Raccolto e Sebastião Ferreira da Silva, determinou, ao invés da remessa dos autos à Justiça Federal, a extinção do feito, no tocante aos referidos autores, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Adv. do Requerente ROBERTO CHIMANSKI e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCOS LUCIANO GOMES.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020470-58.2011.8.16.0030 (884/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x BARRA DO OURO ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - À parte Autora, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 64, para o devido recolhimento das custas, no valor de R\$ 66,47, referente a uma citação, conforme tabela de custas constantes na instrução da Corregedoria da Justiça nº. 02/2012. Advs. do Exequente ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNISS CARDOSO DOS SANTOS.

24. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0033096-12.2011.8.16.0030 (1319/2011) - LAURO ROESLER e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - À parte Autora, para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGHI, FABIOLA CAMISÃO, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JEAN CESAR XAVIER, LUIZ ARMANDO CAMISÃO, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO e SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035730-78.2011.8.16.0030 (1445/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO RICARDO DE ALMEIDA ATHAS e outro - À parte autora, acerca da certidão negativa de construção às fls. 46/48, requerendo o que for de direito no prosseguimento do feito Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

26. MONITORIA - 0015415-92.2012.8.16.0030 (567/2012) - JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS x GILMAR NUNES DE AVELAR - À parte Autora, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 36, para que promova o devido recolhimento das custas, no valor de R\$ 132,94, referente a uma citação em dois endereços, conforme tabela de custas constantes na instrução da Corregedoria da Justiça nº. 02/2007. Advs. do Requerente JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA e DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017085-68.2012.8.16.0030 (664/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MEMPHYS TELEINFORMÁTICA LTDA e outros - À parte Autora, ante a certidão da Srª Oficiala de Justiça à fl. 40, para que providencie o recolhimento das custas da diligência necessária para o cumprimento deste, no valor de R\$ 70,43, sendo que fora recolhido o valor de R\$ 129,00, e o valor atualizado de citação de três requeridos/executados, é de R\$ 199,43. Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0020402-74.2012.8.16.0030 (844/2012) - BERNARDETE PEREZ x FIBRA - FUNDAÇÃO ITAIPU BRASIL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e outro - À parte Autora, para se manifestar acerca da negativa do AR de fl. 166, que consta não procurado e AR de fl. 167, que consta número não existente. Adv. do Requerente MARILENE CAR FELICIANO.

29. AÇÃO ORDINARIA - 0022627-67.2012.8.16.0030 (908/2012) - ADHEMAR CASADO CALICCHIO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Adv. do Requerente ROBERTO CHIMANSKI.

30. EXECUÇÃO FISCAL - 25/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA - À parte executada, para manifestar-se acerca do laudo de avaliação às fls. 293/296. Adv. do Requerido ROMILDO ANTONIO AMARAL.

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Novembro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO
CESAR

RELAÇÃO 261/2012

ADEMIR FONTANA 00016 000418/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00004 000080/2010
ADRIANA BOTTAN 00006 000096/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00005 001283/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00014 000262/2012
ANDRE LUIZ DA SILVA 00016 000418/2012
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN 00004 000080/2010
ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA 00001 000168/2003
BERENICE MULLER DA SILVA 00016 000418/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00007 000247/2011
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 00015 000346/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00003 000604/2008
00013 000216/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 00005 001283/2010
CLEVERTON LORDANI 00002 000562/2004
DARLAN PEREIRA MENEZES 00014 000262/2012
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 00012 000090/2012
00017 000569/2012
FRANCINI ISOLAN RAMOS YIEN 00004 000080/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00013 000216/2012
HIRAN JOSE DENES VIDAL 00001 000168/2003
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO 00018 000655/2012
JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO 00010 001050/2011
JOSE BENTO VIDAL FILHO 00001 000168/2003
JOSE CARLOS SKRZYNSZOWSKI JUNIOR 00005 001283/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 00001 000168/2003
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 00001 000168/2003
LILIAN VERIDIANE DA SILVA 00007 000247/2011
LUIZ GUSTAVO DE MOURA CAGNIN 00001 000168/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00016 000418/2012
LUIZ EDUARDO DA SILVA 00001 000168/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00002 000562/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00005 001283/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00007 000247/2011
MARCO AURÉLIO FIRMINO SCANDALO 00015 000346/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO 00006 000096/2011
MARLENE DE LIMA MARTINS 00009 000948/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00006 000096/2011
NAYANE GUASTALA 00016 000418/2012
ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA 00010 001050/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00008 000379/2011
ROBERTO JOS DAPASQUALE BERTOLDO 00010 001050/2011
ROSANGELA MARIOTTI 00004 000080/2010
RUBIANA APARECIDA BARBIERI 00001 000168/2003
SALMA ELIAS EID SERIGATO 00011 001346/2011
SANDRA NEGRI COGO 00010 001050/2011

1. RESSARCIMENTO DE DANOS-0010190-09.2003.8.16.0030-JAIRO ANTONIO KRENISKI DE MATTOS x JOSE DOS SANTOS VIEIRA e outros- A parte autora para que se manifeste acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 531.-Advs. do Requerente LUIZ EDUARDO DA SILVA, ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e Advs. do Requerido JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE FERNANDO VIALLE, RUBIANA APARECIDA BARBIERI e LUIZ GUSTAVO DE MOURA CAGNIN-.

2. ACAO MONITORIA-0012092-60.2004.8.16.0030-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA (PANORAMA) x ANGELO DUARTE ROJAS- Diga a parte autora, ante a

certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. e fls. Int.-Adv. do Requerente CLEVERTON LORDANI e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-604/2008-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLEI RODRIGUES- Diga a parte autora, ante a contestação apresentada. Int.-Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA.

4. DECLARATORIA-0001873-75.2010.8.16.0030-TECHVILLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME e outro x POLIMIX CONCRETO LTDA - (MATRIZ I)- Para readequar a pauta de audiências deste Juízo, considerando que esta magistrada usufruirá férias a partir do dia 12/11/2012 e que não há Juiz de Direito Substituto nesta Seção Judiciária, restando designado um Juiz de Direito que apenas atenderá os feitos urgentes, redesigno o ato para o dia 29/01/2013, às 13:30 horas.-Adv. do Requerente ROSANGELA MARIOTTI e Adv. do Requerido ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e FRANCINI ISOLAN RAMOS YIEN.

5. AÇÃO DE DEPOSITO-0027018-36.2010.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GLADIMIR DOS SANTOS- Defiro o requerimento de conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito. A parte autora para que efetue o preparo das diligências do sr. Oficial de Justiça em guia própria GRC.-Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002669-32.2011.8.16.0030-PARANA BANCO S/A x DELCIO LEITE DA SILVA- A parte exequente para que efetue o preparo das diligências do sr. Oficial de Justiça em guia própria GRC.-Adv. do Requerente MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, MARCO JULIANO FELIZARDO e ADRIANA BOTTAN.

7. REPETICAO DE INDEBITO-0006054-85.2011.8.16.0030-MARLI DA APARECIDA CLARO DE LIMA x BANCO ITAU S/A- Intimação das partes de que foi designado o dia 29/11/2012, às 15:00 hrs, para início da realização da perícia junto a 3ª vara cível, na qual deverá comparecer a sra, MARLI DA APARECIDA CLARO DE LIMA, para fornecimento de material gráfico padrão. -Adv. do Requerente LILIAN VERIDIANE DA SILVA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

8. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009524-27.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA LUCIA DAVANZO- Parte autora manifestar-se ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. e fls. Int.-Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

9. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0022864-38.2011.8.16.0030-ANTONIO BROCCO x EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO FOZ LTDA- Diga a parte autora, ante a contestação apresentada pela parte ré. Int.-Adv. do Requerente MARLENE DE LIMA MARTINS.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-0025213-14.2011.8.16.0030-JORCY ERIVELTO PIRES e outro x CEREAS CLAUSS LTDA- Vistos... Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhal. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407, CPC). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/02/2013, às 16:30 horas. Designo o pedido formulado pelo procurador do embargado, para renovação da ordem de bloqueio pelo BACEN JUD, nos autos de execução, pois os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo. As partes para que efetuem o preparo das diligências do sr. Oficial de Justiça em guia própria GRC.-Adv. do Requerente SANDRA NEGRI COGO e Adv. do Requerido ROBERTO JOS DAPASQUALE BERTOLDO, ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA e JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO.

11. COBRANCA (ORD)-0034966-92.2011.8.16.0030-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIA DUARTE- Redesigno a audiência para o dia 21/02/2013, às 16:30 horas.-Adv. do Requerente SALMA ELIAS EID SERIGATO.

12. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0002003-94.2012.8.16.0030-INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA x LECI RODRIGUES DE BARROS- Carta citatória à disposição.-Adv. do Requerente ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005304-49.2012.8.16.0030-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVIS LEANDRO PERDIGÃO PEIXOTO- Diga a parte autora, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. e fls. Int.-Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

14. AÇÃO MONITÓRIA-0007524-20.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x RAMI HALAWI- A parte autora para que efetue o preparo das diligências do sr. Oficial de Justiça em guia própria GRC.-Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DARLAN PEREIRA MENEZES.

15. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0011087-22.2012.8.16.0030-GABRIEL DUARTE VASQUES e outro x AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA- Designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2013, às 16:30 horas.-Adv. do Requerente BRUNO RODRIGO LICHTNOW e MARCO AURÉLIO FIRMINO SCANDALO.

16. REPARAÇÃO DE DANOS-0013128-59.2012.8.16.0030-JANDIRA CORDEIRO DE JESUS PASTORELLO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para readequar a pauta de audiências deste Juízo, considerando que esta magistrada usufruirá férias a partir do dia 12/11/2012 e que não há Juiz de Direito Substituto nesta Seção Judiciária, restando designado um Juiz de Direito que apenas atenderá os feitos urgentes, redesigno o ato para o dia 29/01/2013, às 14:30 horas.-Adv. do Requerente ANDRE LUIZ DA SILVA e ADEMIR FONTANA e Adv. do Requerido NAYANE GUASTALA, LUIZ CARLOS PASQUALINI e BERENICE MULLER DA SILVA.

17. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0016616-22.2012.8.16.0030-INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA x VINICIUS DO NASCIMENTO

e outro- Para readequar a pauta de audiências deste Juízo, considerando que esta magistrada usufruirá férias a partir do dia 12/11/2012 e que não há Juiz de Direito Substituto nesta Seção Judiciária, restando designado um Juiz de Direito que apenas atenderá os feitos urgentes, redesigno o ato para o dia 29/01/2013, às 14:00 horas. Carta citatória à disposição.-Adv. do Requerente ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.

18. INDENIZACAO (ORD)-0017960-38.2012.8.16.0030-ITAIPIU TRAVEL LTDA x ORIVAL PAULO GOBBI- Para readequar a pauta de audiências deste Juízo, considerando que esta magistrada usufruirá férias a partir do dia 12/11/2012 e que não há Juiz de Direito Substituto nesta seção Judiciária, restando designado um Juiz de Direito que apenas atenderá os feitos urgentes, redesigno o ato para o dia 29/01/2013, às 13:00 horas. Nova Carta citatória à disposição.-Adv. do Requerente JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO.

FOZ DO IGUAÇU, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO
CESAR**

RELAÇÃO 254/2012

ADEMIR MARTINS MONTORO FILHO 00050 001326/2011
ADEMIR FONTANA 00014 000797/2007
ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS 00024 000248/2009
00027 001048/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00009 000045/2006
ALANE RODRIGUES DA SILVA 00012 000090/2007
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO 00003 000547/2001
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00028 001177/2009
00055 000310/2012
ALEXANDRE MAURIOS KUHN 00017 000313/2008
ALINE DURSKI CANAVEZ 00056 000349/2012
AMANDA DE PONTES 00056 000349/2012
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO 00005 000071/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00009 000045/2006
AMAURY PEREIRA ROSA 00008 000333/2005
AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ 00008 000333/2005
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI 00053 000198/2012
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 00006 000053/2005
ANELICE DE SAMPAIO 00050 001326/2011
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00056 000349/2012
ANTONIO AMADEU PALAZZO 00025 000464/2009
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00042 000850/2011
00043 000986/2011
ANTONIO LU 00015 000084/2008
00031 000130/2010
ARACELY DE SOUZA 00035 001065/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00063 000449/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000053/2005
00006 000053/2005
00010 000425/2006
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 00056 000349/2012
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI 00050 001326/2011
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 00049 001305/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS 00018 000555/2008
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 00015 000084/2008
00048 001231/2011
CAMILA VALERETO ROMANO 00056 000349/2012
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY 00030 001211/2009
CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL 00008 000333/2005
CARLOS ANTONIO STUZZINSKI 00002 000393/2001
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO 00056 000349/2012
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00006 000053/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 00041 000566/2011
CLEVERTON LORDANI 00019 000786/2008
CRISTIANE B ELLINATI GARCIA LOPES 00022 000205/2009
DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTE 00056 000349/2012
DANIELE RIBEIRO COSTA 00020 000932/2008
00023 000216/2009
DANIELLE RIBEIRO 00004 000260/2002
DANIELLE RIBEIRO COSTA 00054 000281/2012
DANIELLE VICENTE 00056 000349/2012
DENER PAULO MARTINI 00016 000280/2008
EDSON PEREIRA DA SILVA 00037 001441/2010
EDSON SILVA DA COSTA 00013 000656/2007
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00032 000173/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00037 001441/2010
ELIANA MARIA COLUSSO 00051 001342/2011
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 00063 000449/2011
EMERSON CHIBIAQUI 00008 000333/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00022 000205/2009
ENIR BECKER 00047 001211/2011
ERALDO JOSÉ GADENS PORTELA 00056 000349/2012
ERNESTO HAMANN 00063 000449/2011
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00026 000608/2009
FABIANO FERREIRA DOS SANTOS 00062 000264/2008
FABIANO ROESNER 00009 000045/2006

FLAVIO ADOLFO VEIGA 00056 000349/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00044 001110/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00022 000205/2009
 FRANCIELLY DIAS 00058 000593/2012
 FRANCISCO BROMATI NETO 00033 000297/2010
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES 00037 001441/2010
 GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI 00056 000349/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00011 000683/2006
 00037 001441/2010
 00044 001110/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00022 000205/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00041 000566/2011
 GIORGIA PAULA MESQUITA 00056 000349/2012
 GUILHERME DI LUCA 00012 000090/2007
 00020 000932/2008
 GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI 00056 000349/2012
 GUSTAVO FREITAS MACEDO 00029 001205/2009
 GUSTAVO REZENDE DA COSTA 00056 000349/2012
 HIRAN JOSE DENES VIDAL 00052 000140/2012
 HYON JIN CHOI 00049 001305/2011
 IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA 00050 001326/2011
 IGNISS CARDOSO DOS SANTOS 00042 000850/2011
 00043 000986/2011
 00045 001202/2011
 00046 001205/2011
 ISABEL APARECIDA HOLM 00011 000683/2006
 ISABELA CRISTINA DAL BÓ LIMA AGUIRRA 00004 000260/2002
 IVAN KALICHEVSKI 00024 000248/2009
 IVO KRAESKI 00012 000090/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00011 000683/2006
 00037 001441/2010
 00044 001110/2011
 JANAINA BAPTISTA TENENTE 00008 000333/2005
 00028 001177/2009
 JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00056 000349/2012
 JARBAS FRANCO 00033 000297/2010
 JEAN CARLO CANESSO 00057 000475/2012
 JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO 00004 000260/2002
 JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 00004 000260/2002
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00041 000566/2011
 JOAO MARCOS PRADO GARCIA 00014 000797/2007
 JOCEMIR DE MELLO. 00060 000846/2012
 JOSE BENTO VIDAL 00001 000220/1990
 JOSE BENTO VIDAL FILHO 00001 000220/1990
 00054 000281/2012
 JOSIANE DOS SANTOS 00056 000349/2012
 JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI 00029 001205/2009
 JULIANA LIMA PONTES 00056 000349/2012
 JULIANO MIQUELETTI SOCIN 00032 000173/2010
 KAMILA NEVES DE OLIVEIRA 00056 000349/2012
 LEILA DE FATIMA C C OLIVI 00015 000084/2008
 LEONARDO ANACLETO CHAVES 00033 000297/2010
 LETICIA RODRIGUES PRATES 00056 000349/2012
 LUCIANA HOFFMANN CECCHET 00038 001460/2010
 LUCIANE FERREIRA 00027 001048/2009
 LUIZ ASSI 00056 000349/2012
 LUIZ FABIANI RUSSO 00039 000068/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 001205/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00037 001441/2010
 MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 00007 000078/2005
 MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00019 000786/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00032 000173/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00006 000053/2005
 00010 000425/2006
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00058 000593/2012
 MARCOS GLUCK 00024 000248/2009
 00027 001048/2009
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 00030 001211/2009
 MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA 00029 001205/2009
 MARIA CLAUDIA RORATO 00011 000683/2006
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00018 000555/2008
 MARIANE MENEGAZZO 00020 000932/2008
 MATHEUS CAPOANI MEINE 00034 001023/2010
 MAURICIO KAVISNKI 00029 001205/2009
 MAYCON CRISTIANO BACKES 00021 000972/2008
 MAYCON DÔLVEAN SABAKEVISKI 00049 001305/2011
 MILKEN JACQUELINE C JACOMINI 00022 000205/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00031 000130/2010
 00036 001341/2010
 MUNIRAH MUHIEDDINE 00059 000646/2012
 00061 000322/2004
 NATÁLIA GOMES DE MATTOS 00056 000349/2012
 NEIDE DE FATIMA TARTAS 00056 000349/2012
 NELSON PILLA FILHO 00029 001205/2009
 NOSLEI DOMINGUES DINIZ 00003 000547/2001
 OLDEMAR MARIANO 00049 001305/2011
 PATRICK ROBERT RUTHES 00056 000349/2012
 PAULO ANTONIO JAROLA 00030 001211/2009
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 00044 001110/2011
 PEDRO ROBERTO ROMÃO 00009 000045/2006
 ROBERTO BUSATO FILHO 00049 001305/2011
 ROSEMAR ANGELO MELO 00008 000333/2005
 RUBIA MARA CAMANA 00012 000090/2007
 RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIM 00049 001305/2011
 REGINA DE SOUZA PREUSSLER 00056 000349/2012
 SADI MEINE 00034 001023/2010
 SEVERINO SECO 00003 000547/2001
 SILVANA SIMOES PESSOA 00009 000045/2006
 SOLANGE SARAPIO 00042 000850/2011

00046 001205/2011
 SUELLEN LIMA FRAIDENBERGES 00033 000297/2010
 SUELLEN VERETA DA SILVA 00033 000297/2010
 SUELY TAMIKO MAEOKA 00056 000349/2012
 TATIANA DE JESUS NEVES 00056 000349/2012
 TATIANE MUNCINELLI 00044 001110/2011
 THIAGO DIAMANTE 00029 001205/2009
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00018 000555/2008
 THIAGO SOMBRIO 00003 000547/2001
 TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH 00031 000130/2010
 VERA LUCIA BASTIANI 00040 000236/2011
 WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00056 000349/2012
 XAVIER ANTONIO SALGAR 00027 001048/2009

1. INDENIZACAO (SUM)-220/1990-DESTRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CLEUTERIZ ZUCCO- Ante a manifestação de fls. 185, aguarde-se em cartório pelo prazo de sessenta (60) dias, manifestando-se na sequência a parte autora, quanto a realização dos atos determinandos pelo despacho de fls. 181 verso. Int. - Adv. do Requerente JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSE BENTO VIDAL-.
2. ANULACAO DE TITULOS-0006368-80.2001.8.16.0030-JANDIR GREGORIO DA SILVA x VIAPIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALI e outro- Comprove a parte exequente o registro da penhora às margens da matrícula e recolha a diligência do oficial de justiça para intimação da parte executada e seu cônjuge, em 10 dias. Na inércia, intime-se a exequente pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.-Adv. do Requerido CARLOS ANTONIO STUJDZINSKI-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006372-20.2001.8.16.0030-HIPER FRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LT x DELVI ALUISIO HOFFMANN- Suspendo o presente feito até a efetiva indicação do atual endereço da parte executada ou a localização de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos ao arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada. Int. - Adv. do Requerente ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECO, THIAGO SOMBRIO e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-.
4. REPETICAO DE INDEBITO-0009456-92.2002.8.16.0030-ALCEU LARA DE DEUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- Manifestem-se as partes sobre a informações de fls. 358. -Adv. do Requerente JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e Adv. do Requerido ISABELA CRISTINA DAL BÓ LIMA AGUIRRA e DANIELLE RIBEIRO-.
5. RESCISAO DE CONTRATO-0012121-13.2004.8.16.0030-EDIMAR DE SOUZA PEGO x HELENA COSTA FELIPE- A parte autora para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 371. Int. - Adv. do Requerente AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-53/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO DA HORA e outros- Manifestem-se as partes sobre o novo cálculo apresentado as fls. 374/401. -Adv. do Requerente ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-.
7. CAUTELAR-78/2005-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x APARECIDO PORFIRIO DOS SANTOS e outro- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-280,80. Int.-Adv. do Requerido MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-.
8. INDENIZACAO (SUM)-333/2005-ALEXANDRE MATEUS NEVES x GILMAR DE OLIVEIRA e outro- (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, tão somente para declarar a impenhorabilidade do imóvel penhorado nos presentes autos e determinar o cancelamento da penhora. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens penhoráveis. Int. - Adv. do Requerente AMAURY PEREIRA ROSA, AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ e CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL e Adv. do Requerido ROSEMAR ANGELO MELO, EMERSON CHIBIAQUI e JANAINA BAPTISTA TENENTE-.
9. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016559-14.2006.8.16.0030-HSBC BRASIL CONSORCIOS LTDA. x ANDERSON DA SILVA- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-896,72. Int.-Adv. do Requerente FABIANO ROESNER, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, SILVANA SIMOES PESSOA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e PEDRO ROBERTO ROMÃO-.
10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-425/2006-WALDIR BORTOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A - BANESTADO- Parte executada proceder o pagamento das custas processuais, conforme condenação, no valor de R\$-835,66. Int.-Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
11. DECLARATORIA-683/2006-ADRIMAR HENRIQUE DA ROSA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-40,17. Int.-Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ISABEL APARECIDA HOLM e MARIA CLAUDIA RORATO-.
12. COBRANCA (ORD)-90/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x DELCIO JOSE BOLZAN- Carta Precatória a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, ALANE RODRIGUES DA SILVA e IVO KRAESKI-.
13. DECLARATORIA-656/2007-HER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x JOAO ORLEI MARTINS- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-80,49. Int.-Adv. do Requerente EDSON SILVA DA COSTA-.
14. DECLARATORIA-0015472-86.2007.8.16.0030-JOSE CARLOS FONTES ELETRONICOS x GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA

LTDA- (...) o devedor para efetuar o pagamento do débito pleiteado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de avaliação e penhora. (...) Int. - Adv. do Requerente JOAO MARCOS PRADO GARCIA e ADEMIR FONTANA.-

15. USUCAPIAO-84/2008-ELITA DA CUNHA LARA e outro x NEUZALIA SANTANA LABANCA e outro- Diante da alegação de nulidade da citação por edital e da localização de endereço de um dos requeridos, ao autor para que, no prazo de 10 dias, regularize a citação dos requeridos e confinantes. Int.-Adv. do Requerente LEILA DE FATIMA C C OLIVI e Adv. do Requerido ANTONIO LU e BRUNO RODRIGO LICHTNOW.-

16. COBRANCA SUMARIO-280/2008-ESPÓLIO DE OLANDIR DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A- Manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. do Requerente DENER PAULO MARTINI.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-0016184-42.2008.8.16.0030-EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- A parte requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 239,37. -Adv. do Requerente ALEXANDRE MAURIOS KUHN.-

18. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-555/2008-HSBC BANK BRASIL S/A x HAMED LUIS KATRIP ALVARENGA- Vistos. A parte autora, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e seu §1º do Código de Processo Civil. Int. - Adv. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.-

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-786/2008-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA (PANORAMA) x JOSINEI FERREIRA DE SOUZA- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-125,49. Int.-Adv. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI.-

20. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0011787-32.2011.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL ROYAL STAR x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/ A - SANEPAR- Manifestem-se as partes sobre o novo cálculo apresentado pelo sr. contador as fls. 319/321. -Adv. do Exequente DANIELE RIBEIRO COSTA e MARIANE MENEGAZZO e Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA.-

21. DESTITUIÇÃO DE CURATELA-0015978-28.2008.8.16.0030-MARIA MARTA PINTO ANASTACIO x MILTON PEREIRA PINTO- A parte autora para que compareça em Juízo para firmar o Termo de compromisso de curatela. Int. - Adv. do Requerente MAYCON CRISTIANO BACKES.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018103-32.2009.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JANETTE CACHO RIOS- Vistos. Ante a inércia da parte exequente em promover o devido andamento ao feito, aguarde-se manifestação da parte exequente no arquivo provisório, de onde deverá sair somente por provocação, conforme o item 5.8.20 do Código de Processo Civil. Int. - Adv. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CRISTIANE B ELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA.-

23. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-216/2009-ANTONIO RODRIGUES MEDEIROS e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Exequente DANIELE RIBEIRO COSTA.-

24. AÇÃO MONITORIA-248/2009-FIFAC FIAMETTI FACTORING LTDA - ME e outro x FATIMA DE BARBOSA DE OLIVEIRA- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-53,58. Int.-Adv. do Requerente MARCOS GLUCK, ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS e IVAN KALICHEVSKI.-

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-464/2009-CLARICE GOMES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Parte embargante proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$-944,80. Int.-Adv. do Requerente ANTONIO AMADEU PALAZZO.-

26. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-608/2009-MOTEC VEICULOS LTDA e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente, se o caso for. Int. - Adv. do Exequente FABIANA CAROLINA GALEAZZI.-

27. AÇÃO MONITORIA-1048/2009-REALFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALLACE LEAL PASSOS- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-363,54. Int.-Adv. do Requerente MARCOS GLUCK, ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, XAVIER ANTONIO SALGAR e LUCIANE FERREIRA.-

28. REVISAO DE CONTRATO-0018253-13.2009.8.16.0030-NEIDE MARIA MOTA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-321,78. Int.-Adv. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.-

29. REVISAO DE CONTRATO-1205/2009-ELISANGELO MACHADO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante da manifestação de fls. 134, intime-se o banco requerido para que forneça demonstrativo das parcelas pagas pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a efetiva quitação para os cálculos de liquidação, conforme informado na inicial. Int. - Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVISNKI, THIAGO DIAMANTE, GUSTAVO FREITAS MACEDO, JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA e NELSON PILLA FILHO.-

30. REVISAO DE CONTRATO-0017921-46.2009.8.16.0030-OSVALDO THERIBA FILHO x BANCO RURAL S/A- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, conforme condenação em sentença, no valor de R\$ 561,74.-Adv. do

Requerido PAULO ANTONIO JAROLA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.-

31. COBRANCA SUMARIO-0003263-80.2010.8.16.0030-VALTER CANDIDO DA CRUZ x BANCO CRUZEIRO DO SUL - BCS - SEGUROS- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-360,31. Int.-Adv. do Requerido ANTONIO LU, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

32. REVISAO DE CONTRATO-0004231-13.2010.8.16.0030-SEBASTIÃO DOS REIS TOMAZZOLI JUNIOR x BANCO FIAT S/A.- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, conforme condenação em sentença, no valor de R \$-982,37. Int.-Adv. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SOCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.-

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0006573-94.2010.8.16.0030-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x TALITA G. WEBER - FARMACIA- Parte exequente juntar certidões negativas imobiliárias em nome do executado. Por fim será apreciado o pedido de quebra de sigilo fiscal. Int.-Adv. do Requerente LEONARDO ANACLETO CHAVES, JARBAS FRANCO, SUELEN LIMA FRAIDENBERGES, SUELLEN VERETA DA SILVA e FRANCISCO BROMATI NETO.-

34. DESPEJO-0021325-71.2010.8.16.0030-VILMA ELOINA MORALES e outros x S. S. ESQUADRARIA DE ALUMINIO E VIDROS LTDA- Parte executada proceder o pagamento das custas processuais lançadas às fls.69/70, no valor de R\$-870,19. Int.-Adv. do Requerido SADI MEINE e MATHEUS CAPOANI MEINE.-

35. OBRIGACAO DE FAZER-0022173-58.2010.8.16.0030-CLAUDIO NEUMANN e outro x PEDRO DA ROSA MEIRA- Parte autora recolher as custas processuais, no valor de R\$-850,16. Int.-Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA.-

36. COBRANCA SUMARIO-0028342-61.2010.8.16.0030-ROBERTO PATENE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-291,96. Int.-Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

37. REVISAO DE CONTRATO-0031023-04.2010.8.16.0030-MARTA MARIA PENA GIMENEZ x BV FINANCEIRA S/A- Por tempestivo recebo o recurso de apelação de fls. e fls., no duplo efeito. A parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal, em querendo. Int.-Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e EDSON PEREIRA DA SILVA e Adv. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

38. COBRANCA SUMARIO-0031431-92.2010.8.16.0030-SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA x ELVIS DARLAN ECKERT e outro- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-394,80. Int.-Adv. do Requerente LUCIANA HOFFMANN CECCHET.-

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001892-47.2011.8.16.0030-CELSO LUIZ RUSSO x ZULEMA CARVALHO- A parte autora para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente LUIZ FABIANI RUSSO.-

40. DESPEJO-0005872-02.2011.8.16.0030-JOSE APARECIDO ALVES x CYBER'S CENTRO DE TREINAMENTO LTDA e outro- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-85,53. Int.-Adv. do Requerente VERA LUCIA BASTIANI.-

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014117-02.2011.8.16.0030-BANCO CNH CAPITAL S/A. x SIMONE MORESCO RAMIREZ e outro- A parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. do Requerente JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020445-45.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ARLINDO INACIO COSTA- A parte autora para que proceda o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e SOLANGE SARAPIO.-

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0023740-90.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x JANAINA LOPES DE ALMEIDA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa de fls. 62. -Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027518-68.2011.8.16.0030-JOSE ANSELMO SANTOS SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-297,60. Int.-Adv. do Requerido FLAVIO PENTEADO GEROMINI, TATIANE MUNCINELLI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e PAULO ROBERTO ANGINHONI.-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0032118-35.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x SILMAR VIEIRA DE ALMEIDA- Vistos. Defiro o pedido de fls. 46. Aguarde-se o prazo requerido e, após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0032124-42.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x ROBERTO APARECIDO SALES GENEROSO- A parte autora para se manifestar sobre a resposta do sistema Bacenjud e Renajud. Int. - Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e SOLANGE SARAPIO.-

47. USUCAPIAO-0032259-54.2011.8.16.0030-GILMAR NUNES CAVALHEIRO e outro x IRMÃOS KOZIEVITCH LTDA e outros- Diga a parte autora, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 117. Int.-Adv. do Requerente ENIR BECKER.-

48. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0032656-16.2011.8.16.0030-CRISTIANE ANGELICA VIAPINA x BANCO ITAU S/A- Parte autora proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-60,08. Int.-Adv. do Requerente BRUNO RODRIGO LICHTNOW.-

49. REVISAO DE CONTRATO-0034034-07.2011.8.16.0030-JEFFERSON KLEIN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- Recebo o recurso de apelação de fls. e fls., em ambos os efeitos. A apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Int.-Adv. do Requerente HYON JIN CHOI e Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIM, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO e MAYCON DÔLEVEAN SABAKEVSKI-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0034505-23.2011.8.16.0030-CONSTRUCASA LTDA x OLORI ANTONIA WICHINHESKI- Vistos. A matéria arguida na petição de fls. 57/60 não é passível de análise nesta execução, pois é matéria mais complexa. Para tanto, a devedora deveria tê-la alegado em sede de embargos, incidente adequado à pretensão levantada. Neste feito executivo, tal matéria (que, a princípio, demandaria até produção de prova) é impossível de ser analisada. Manifeste-se a exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI e ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO e Advs. do Requerido ANELICE DE SAMPAIO e IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA-.

51. OBRIGACAO DE FAZER-0034880-24.2011.8.16.0030-LOTEADORA GUARARI LTDA x GIVALDO COCO PEDROSO e outros- Vistos. Nada a reconsiderar no despacho de fls. 64. No mais, defiro o requerido nos itens 1 e 2, de fls. 67. Int. - Adv. do Requerente ELIANA MARIA COLUSSO-.

52. COBRANCA (ORD)-0003126-30.2012.8.16.0030-CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL x JOÃO HERCOLE GARBIN- Cartas Citatórias à disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

53. CAUTELAR-0004673-08.2012.8.16.0030-APARECIDA DE FATIMA ROQUE x PARANA BANCO S/A- Parte ré proceder o preparo das custas processuais, no valor de R\$-288,20. Int.-Adv. do Requerido ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-0008618-03.2012.8.16.0030-AMILTON FRANKLIN DA SILVA e outro x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo o recurso de apelação de fls. 734 e ss., sem efeito suspensivo. Intime-se a autoridade impetrada para que apresente suas contrarrazões. Após, remeta ao E. TJ-PR. Int.-Adv. do Requerente JOSE BENTO VIDAL FILHO e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO COSTA-.

55. ORDINARIA-0009641-81.2012.8.16.0030-DAVI RICARDO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Diga a parte autora, ante a contestação apresentada. Int.-Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

56. CAUTELAR-0011096-81.2012.8.16.0030-JOSE DONITEZE MARTINS x B.V.FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-285,38. Int.-Advs. do Requerido NATÁLIA GOMES DE MATTOS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, Regina de Souza Preussler, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, FLAVIO ADOLFO VEIGA, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, JULIANA LIMA PONTES, TATIANA DE JESUS NEVES, CAMILA VALERETO ROMANO, GUSTAVO REZENDE DA COSTA, BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO, DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTE, DANIELLE VICENTE, SUELY TAMIKO MAEOKA, AMANDA DE PONTES, PATRICK ROBERT RUTHES, NEIDE DE FATIMA TARTAS, ALINE DURSKI CANAVEZ, LETICIA RODRIGUES PRATES, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, ERALDO JOSÉ GADENS PORTELA, GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI, JOSIANE DOS SANTOS e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA-.

57. REVISIONAL-0014419-94.2012.8.16.0030-ROBERTO CARLOS NUNES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Parte autora manifestar-se no prazo de 48 horas, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação. Int.-Adv. do Autor JEAN CARLO CANESSO-.

58. OBRIGACAO DE FAZER-0017049-26.2012.8.16.0030-MARCIA HELENA BECK x IMOBILIARIA TRÊS FRONTEIRAS - N. ALLEBRANDT & CIA LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora especificamente sobre a informação da imobiliária requerida, de fl.53, no que se refere à elaboração da escritura. Int. - Advs. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e FRANCIELLY DIAS-.

59. EMBARGOS-0017830-48.2012.8.16.0030-MARIA PEREIRA DE CAMARGO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- manifeste-se o requerente face a impugnação de fls. 18/27. -Adv. do Requerente MUNIRAH MUHIEDDINE-.

60. ANULATORIA-0023096-16.2012.8.16.0030-LUIS MARTINS DOS REIS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Diga a parte autora, ante a contestação e documentos juntados. Int.-Adv. do Requerente JOCEMIR DE MELLO-.

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-322/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LIN CHEN CHIA YIN e outro- Defiro o requerimento de fls. 88. Int. - Adv. do Executado MUNIRAH MUHIEDDINE-.

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-264/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOAO DE PAULA- Vistos. Defiro o pedido de fls. 104/105. Int. - Adv. do Executado FABIANO FERREIRA DOS SANTOS-.

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0017091-12.2011.8.16.0030-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ROQUE WEIS- Defiro o requerimento retro, ante o contido no artigo 40, da Lei 6830/80. Transcorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, indicando a localização do executado ou bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (artigo 40, parágrafo 2º, segunda parte), ressalvando-se a hipótese prevista no parágrafo 3º, do artigo 40, da Lei 6830/80. Int. - Advs. do Exequente ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, ERNESTO HAMANN e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

FOZ DO IGUAÇU, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO
CESAR

RELAÇÃO 255/2012

ADEMAR MARTINS MONTORO 00060 000894/2012
ADENICIA DE SOUZA LIMA 00036 000517/2011
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00039 001026/2011
ALESSANDRA CELANT 00054 000633/2012
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00046 000232/2012
ALEXANDRE FIDALSKI 00003 000392/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00058 000756/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00019 000861/2008
00032 000227/2011
AMALIA NOTI 00002 000257/1998
AMANDA DE PONTES 00044 000061/2012
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO 00013 000267/2007
ANDERSON RENEY HECK 00045 000157/2012
ANDRE LUIZ DA SILVA 00034 000322/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00040 001099/2011
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE 00041 001196/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00033 000242/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00019 000861/2008
00032 000227/2011
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS DA SILVA 00036 000517/2011
BLAS GOMM FILHO 00016 000636/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00008 000498/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS 00018 000555/2008
CANDICE CAROLINE PICCOLO BACEGA 00015 000385/2007
CARLA ADRIANE PINTO MARAN RODRIGUES 00047 000479/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00043 000020/2012
CARLOS ALVES 00019 000861/2008
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 00002 000257/1998
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO 00053 000627/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA 00016 000636/2007
CARLOS WERZEL 00025 000936/2009
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO 00002 000257/1998
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00019 000861/2008
CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO 00003 000392/2000
CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ 00002 000257/1998
CLEVERTON LORDANI 00054 000633/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00024 000678/2009
DANIELLE RIBEIRO 00004 000487/2001
DENER PAULO MARTINI 00001 000183/1994
DENIZE HEUKO 00035 000452/2011
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR 00030 000132/2011
EDEGARD A C LESSNAU 00020 000896/2008
ELIANE DAVILLA SAVIO 00005 000072/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00031 000163/2011
EVERTON DO PRADO 00048 000495/2012
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00001 000183/1994
00010 000251/2006
FABIANA LOBATO MACHADO 00002 000257/1998
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00041 001196/2011
FABIO JOAO DA SILVA SOITO 00041 001196/2011
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00006 000297/2003
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00041 001196/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00041 001196/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00024 000678/2009
FRANCISCO BROMATI NETO 00027 001116/2010
GILVANA P MAYORCA CAMARGO 00005 000072/2002
GUSTAVO LEONEL CELLI 00044 000061/2012
HENRIQUE A. F. MOTTA 00041 001196/2011
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00006 000297/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL 00008 000498/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA 00002 000257/1998
INDIA MARA MOURA TORRES 00032 000227/2011
IVERALDO NEVES 00037 000897/2011
JAIME ANDRE SCHILOGEL 00055 000676/2012
JAMILE ERNANDORENA DOS SANTOS 00023 000400/2009
JANICE KELLER ARAUJO 00020 000896/2008
JARBAS FRANCO 00027 001116/2010
JIHADI KALIL TAGHLOBI 00029 001409/2010
JOAO ALVES BARBOSA 00041 001196/2011
JORGE LUIZ DE MELO 00010 000251/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO 00008 000498/2005
JOSE ELI SALAMACHA 00025 000936/2009
JOSE GONCALVES DE M. NETO 00001 000183/1994
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00035 000452/2011
JOSÉ ELI SALAMACHA 00025 000936/2009
JULIANA PENAYO DE MELO 00045 000157/2012
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 00049 000537/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00042 001232/2011
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER 00057 000725/2012
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT 00051 000597/2012
00052 000601/2012
00056 000719/2012
KEYLA MONQUERO 00008 000498/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA 00023 000400/2009
LEANDRO DE QUADROS 00042 001232/2011
LEONARDO ANACLETO CHAVES 00027 001116/2010
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 00015 000385/2007
LUCIANA FRANCIELLI GRANERO DIANIN 00004 000487/2001

LUCIMAR DE FARIA 00050 000589/2012
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 00002 000257/1998
 LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 00009 000632/2005
 MAGDA L R EGGER 00025 000936/2009
 MAGDA L. R. EGGER 00031 000163/2011
 MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00017 000402/2008
 MARCELO RAYES 00039 001026/2011
 MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00054 000633/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00008 000498/2005
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA 00021 000230/2009
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00012 000249/2007
 MARCOS LUCIANO GOMES 00019 000861/2008
 MARIA ANGELICA GONCALVES 00011 000553/2006
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00018 000555/2008
 MARILI R TABORDA 00031 000163/2011
 MARILI R. TABORDA 00025 000936/2009
 00028 001233/2010
 MICHEL ARON PLATCHEK 00019 000861/2008
 MIEKO ITO 00031 000163/2011
 NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA 00008 000498/2005
 NEANDRO LUNARDI 00013 000267/2007
 NEWTON SCHIMMELPFENG 00007 000369/2005
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 00023 000400/2009
 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS 00027 001116/2010
 PEDRO ORIDES DI DOMENICO 00014 000358/2007
 POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS 00026 001061/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00030 000132/2011
 00044 000061/2012
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00038 000998/2011
 RICARDO RUH 00025 000936/2009
 ROBERTO MARTINS GUIMARAES 00059 000760/2012
 RODRIGO RUH 00025 000936/2009
 SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER 00032 000227/2011
 SUZANA BONAT 00006 000297/2003
 SUZAINAIRA DE OLIVEIRA 00025 000936/2009
 SYLVIO CLEMENTE CARLONI 00021 000230/2009
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00019 000861/2008
 00032 000227/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00046 000232/2012
 TATIANE A LANGE 00010 000251/2006
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00018 000555/2008
 THIAGO RODRIGO BERTANI RABELO 00047 000479/2012
 THIAGO WIGGERS BITENCOURT 00053 000627/2012
 VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA 00016 000636/2007
 WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 00039 001026/2011
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. 00002 000257/1998
 WALTER WOLFESGRAU 00022 000360/2009
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA 00045 000157/2012

1. NEGATORIA DE SERVIDAO DE TRAN-183/1994-NELSON RODRIGUES LIMA x ANTONIO KIVALCZUKU- Ofício a disposição. Int. - Advs. do Requerente JOSE GONCALVES DE M. NETO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI e DENER PAULO MARTINI.-
 2. USUCAPIAO-0003871-98.1998.8.16.0030-AGOSTINHO GONCALVES ALMADA e outros x STAR IMOVEL E CONSTRUCOES LTDA- Vistos. AGOSTINHO GONÇALVES ALMADA E OUTROS ingressaram com a presente ação de usucapião em face de STAR IMÓVEL E CONSTRUÇÕES LTDA. objetivando adquirir o domínio do imóvel descrito na petição inicial. Conforme se verifica às fls. 572/573, as partes compuseram amigavelmente as lides que as envolviam - Autos de Reintegração de Posse nº. 401/2002 e Ação de Usucapião nº. 257/1998. Em razão do descumprimento da avença, os autores deflagraram o procedimento executivo visando receber os valores estipulados no pacto (fls. 569/570). Às fls. 705/706 a ré noticiou o pagamento do valor integral devido aos autores, requerendo, por conseguinte, a extinção da execução. Os valores foram devidamente levantados pelos autores às fls. 721. No entanto, pugnou pelo prosseguimento da execução visando o recebimento de valores atinentes à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. A multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil não é devida. Observe o exequente que não há o que se falar na aplicação da multa da ordem de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que a execução iniciou-se conforme procedimento que se previa a época, de modo que opera o princípio "tempus regit actum". Trata-se de ato jurídico perfeito. No mais, considerando que a parte executada satisfaz a sua obrigação, representada no título judicial (acordo judicial), JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Homologo a conta de fls. 694 para os fins do artigo 585, inciso VI, do Código de Processo Civil. Levantem-se as constrições (fls. 679). P.R.I. - Advs. do Requerente AMALIA NOTI, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, Advs. do Requerido LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CASSIO LUIZ GOMES MACHADO, FABIANA LOBATO MACHADO e CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ e Adv. de Terceiro CARLOS ERMINIO ALLIEVI.-
 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-392/2000-DIVALDO BONFIM ROSA e outro x PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMIENTOS IMOB LTD- A parte requerida para querendo apresentar impugnação, face aos bens levados a penhora conforme termo nos autos, no prazo de 10(dez) dias (art. 659, 5º e 668 do CPC)-Advs. do Executado CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI.-
 4. ACAO MONITORIA-487/2001-SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR x JOSE ALAOR TRIBELK- Parte exequente manifestar-se ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.-Advs. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e LUCIANA FRANCIELLI GRANERO DIANIN.-

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-0009485-45.2002.8.16.0030-HORTENCIO RODRIGUES DA SILVA e outro x NERCI BACK- A parte autora para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente GILVANA P MAYORCA CAMARGO e ELIANE DAVILLA SAVIO.-
 6. AÇÃO DE DEPOSITO-297/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SANDRO LUIZ KEDZIERSKI- A parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Advs. do Requerente HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SUZANA BONAT.-
 7. DECLARATORIA-369/2005-PIETRO ANGELO ADMINISTRADORA LTDA-ME e outros x JOSE MARIA VIEIRA DA SILVA NETO e outros- Vistos. Indefero o pedido retro, considerando que a busca de endereços pelo BACEN-JUD restou frutífera. Deverá ele dizer sobre a citação do réu em comento, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. do Requerente NEWTON SCHIMMELPFENG.-
 8. INDENIZACAO (ORD)-0014541-54.2005.8.16.0030-GAIA LANCHONETE LTDA x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre a informação do sr. contador de fls. 442. -Advs. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUERO e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA.-
 9. ACAO MONITORIA-0014575-29.2005.8.16.0030-REDE FAROL DO ATLATICO DE COMBUSTIVEL LTDA x ELAINE APARECIDA BADO OLIVEIRA- A parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, ante a inexistência de bloqueio. Int. - Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.-
 10. ACAO MONITORIA-0015535-48.2006.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x IRMAOS MATSUDA E CIA LTDA.- A parte autora para que, no prazo de 10 dias, dê regular andamento ao feito. Int.-Advs. do Requerente JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI e TATIANE A LANGE.-
 11. USUCAPIAO-553/2006-LENIR TIBRE x KYUCHUL KANG- A parte autora para que manifeste-se ante a resposta negativa do infojud. Para refinar a pesquisa a parte para que informe outros dados, como, nome da mãe, data de nascimento e/ ou numero do titulo de eleitor a fim de localizar os dados solicitados. Int. - Adv. do Requerente MARIA ANGELICA GONCALVES.-
 12. DESPEJO-249/2007-ADEMAR OSVINO GERHART x SIRLEI TERESINHA VARGAS DOS SANTOS e outros- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.-
 13. INDENIZACAO (SUM)-0015698-91.2007.8.16.0030-REZZE TRANSPORTES LTDA e outro x NOEL DE SOUZA CRUZ e outro- Carta Citatória a disposição da parte. Int. - Advs. do Requerente AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO e NEANDRO LUNARDI.-
 14. EMBARGOS DE TERCEIRO-0015496-17.2007.8.16.0030-MARIA FERNANDA DE ABREU DA SILVA e outro x RUI ALBERTO FENILI- A parte embargada para efetuar o pagamento das custas processuais conforme condenação em sentença, no valor de R\$ 1.108,71. -Adv. do Requerido PEDRO ORIDES DI DOMENICO.-
 15. DESPEJO-385/2007-JORGE DOS SANTOS x MARINA NOVA MELLO- Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. e fls, diga a parte exquente. Int.-Advs. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS e CANDICE CAROLINE PICCOLO BACEGA.-
 16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-636/2007-STEPHANIE THAIS FERREIRA x CASSIO FRAGA DA SILVA- A parte exequente para manifestar-se ante a inexistência de bloqueio. Int. - Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA, VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA e BLAS GOMM FILHO.-
 17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2008-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x LARA & HAMDAN LTDA e outros- A parte autora para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-
 18. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-555/2008-HSBC BANK BRASIL S/A x HAMED LUIS KATRIP ALVARENGA- Parte autora recolher diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.-
 19. ORDINARIA-861/2008-HELOISA MENDES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (...) Diante do exposto, e por ser causa de incompetência absoluta, pela existência de contrato que se enquadra no ramo 66, revejo o entendimento até então adotado e declino da competência para análise do presente feito para a Justiça Federal, determinando a remessa dos autos àquele Juízo, após as baixas necessárias. Int. - Advs. do Requerente MICHEL ARON PLATCHEK, CARLOS ALVES e MARCOS LUCIANO GOMES e Advs. do Requerido TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-
 20. REINTEGRACAO DE POSSE-896/2008-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - x DENISE PEREIRA- A parte autora para manifestar-se ante a inexistência de bloqueio. Int. - Advs. do Requerente JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A C LESSNAU.-
 21. CONSTITUCAO DE SERVIDAO-230/2009-MARIA DO CARMO CORSO DE ALMEIDA e outro x ATE VII - FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A- (...) o devedor para efetuar o pagamento do débito pleiteado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de avaliação e penhora. (...). Int. - Advs. do Requerido SYLVIO CLEMENTE CARLONI e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.-
 22. NOTIFICACAO-360/2009-CRISTIANO DA SILVA x JOSIANE BUTENAS- A parte autora para que, no prazo de 48 horas, se manifeste dando regular andamento ao feito. Int. - Adv. do Requerente WALTER WOLFESGRAU.-
 23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-400/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR BIJARI- A parte autora para se manifestar sobre a

inexistência de bloqueio do sistema Renajud. Int. - Adv. do Exequirente NILTON LUIZ ANDRASCCHKO, JAMILE ERNANDORENA DOS SANTOS e LEANDRO DE OLIVEIRA.-

24. AÇÃO DE DEPOSITO-0017053-68.2009.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x IVETE GONÇALVES- Vistos. Defiro o pedido de fls. 103, pelo prazo de 60 dias. Int. - Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

25. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017054-53.2009.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICAREIRA x MARCOS ROGERIO NICLEVICZ- A parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se dando regular andamento ao feito. Int. - Adv. do Requerente MAGDA L R EGGER, MARILI R. TABORDA, RODRIGO RUH, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1061/2009-BANCO DO BRASIL S/A x UNIVERSO ACABAMENTO LTDA e outros- A parte autora para manifestar-se ante a resposta do sistema Bacenjud. Int. - Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS.-

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0023127-07.2010.8.16.0030-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x MARCIA REGINA BENEVIDES FARMACIA- A parte autora para que, no prazo de 48 horas, se manifeste dando regular andamento ao feito. Int. - Adv. do Requerente LEONARDO ANACLETO CHAVES, JARBAS FRANCO, PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS e FRANCISCO BROMATI NETO.-

28. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0025700-18.2010.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WAGNER WANDEMBRUCK-Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado. Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0030385-68.2010.8.16.0030-ABBAS CHAACHOUH ASSAAD x MEHMET GHAZI YILMAZ- A parte autora, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente JIHADI KALIL TAGHLOBI.-

30. AÇÃO MONITÓRIA-0003662-75.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA. x INTERDATA INFORMATICA LTDA - ME- Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa de fls. 110. -Adv. do Requerente DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.-

31. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004449-07.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FRANCISCO VIDAL DANTAS- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente MAGDA L. R. EGGER, MARILI R TABORDA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

32. ORDINARIA-0005728-28.2011.8.16.0030-ZELINA PEREIRA LOURENÇO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Em sendo solicitadas informações, oficie-se ao MM. Des. Relator informando-o que a decisão agravada foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. No mais, diante da ausência de informações quanto a concessão de efeito suspensivo/ativo ao recurso, cumpram-se as demais determinações anteriores. Int. - Adv. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e Adv. do Requerido TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER.-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005974-24.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO S.A x JOSE IVAN FERNANDES e outro- Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, diga a parte exequente. Int.-Adv. do Requerente ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

34. COBRANCA (ORD)-0007863-13.2011.8.16.0030-NAIR DE SOUZA PEREIRA x ELEONICE CARNEIRO DE SOUZA- Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. e fls., diga a parte autora. Int.-Adv. do Requerente ANDRE LUIZ DA SILVA.-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011319-68.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x DELIPE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS e outro- Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado. Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO.-

36. REINTEGRACAO DE POSSE-0012823-12.2011.8.16.0030-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR x AGNALDO DE CAMPOS ROCHA- A parte requerente para efetuar o preparo das diligências destinadas ao Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente BEATRIZ ALVES DOS SANTOS DA SILVA e ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-0021447-50.2011.8.16.0030-GOLDEN GOES VEICULOS LTDA - ME x EDSON LUIZ PAGNUSSAT- A parte embargada, com as advertências legais, para apresentar resposta no prazo de 10 dias. Int. - Adv. do Requerido IVERALDO NEVES.-

38. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0023984-19.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MADALENA MACIEL LOPES- A parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

39. COBRANCA (ORD)-0024677-03.2011.8.16.0030-ALBERTO CARLOS DE NEGRO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (BB SEGUROS)- Defiro a dilação do prazo requerido às fls. 177/178, pela parte requerida. Int. - Adv. do Requerente WAGNER DE OLIVEIRA PIRES e Adv. do Requerido MARCELO RAYES e ADRIANO HENRIQUE GOHR.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0027241-52.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS MORESCO

LTDA e outros- Ante o decurso do prazo para pagamento e oposição de embargos, diga a parte exequente. Int-Adv. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

41. COBRANCA SUMARIO-0031966-84.2011.8.16.0030-RAQUEL MOHR FERREIRA BORGES e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- A parte requerida para proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$ 771,89, conforme cálculo de fls. 77. Int. - Adv. do Requerido FLAVIA BALDUINO DA SILVA, JOAO ALVES BARBOSA, HENRIQUE A. F. MOTTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FABIO JOAO DA SILVA SOITO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE.-

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0032663-08.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x PERES MELLO COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e outros- Ante o decurso do prazo para pagamento e oposição de embargos, diga a parte exequente. Int-Adv. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS.-

43. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000327-14.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO x CLAUDECIR BATISTA DE SOUZA- A parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001381-15.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA. x MARLEI PIRES- Ante o decurso do prazo para pagamento e oposição de embargos, diga a parte exequente. Int.-Adv. do Requerente GUSTAVO LEONEL CELLI, AMANDA DE PONTES e REINALDO MIRICO ARONIS.-

45. INDENIZACAO (ORD)-0003539-43.2012.8.16.0030-KARINE KIATKOWSKI MARTINS x HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI- Ciente do agravo retido interposto. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo. (...) Int. - Adv. do Requerente JULIANA PENAYO DE MELO e Adv. do Requerido ANDERSON RENEY HECK e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

46. REVISIONAL-0005628-39.2012.8.16.0030-GLEICE DA SILVA QUEIROZ x BANCO PANAMERICANO S/A- Recebo a Apelação interposta, no duplo efeito. Vista à apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Int. - Adv. do Autor ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Reu TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0014540-25.2012.8.16.0030-PITON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA x GILNEI MOERSCHBACHER- Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa de fls. 46-V. -Adv. do Requerente THIAGO RODRIGO BERTANI RABELO e CARLA ADRIANE PINTO MARAN RODRIGUES.-

48. DESPEJO-0015020-03.2012.8.16.0030-DEBORA APARECIDA DE PAULA x ANGELA LEMES BENITEZ- Diga a parte autora, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.-Adv. do Requerente EVERTON DO PRADO.-

49. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015987-48.2012.8.16.0030-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO- A parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN.-

50. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016876-02.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELTON FLAVIO DE SOUZA- A parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente LUCIMAR DE FARIA.-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017078-76.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x SUELY MODAS LTDA e outro- Ante o decurso do prazo para pagamento e oposição de embargos, diga a parte exequente. Int-Adv. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.-

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017094-30.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LOIRI JOSE DALLA CORTE ME e outro- Ante o decurso do prazo para pagamento e oposição de embargos, diga a parte exequente. Int-Adv. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017482-30.2012.8.16.0030-TELEVISAO NAIP LTDA x EDER GLACIO RAMOS- Parte exequente proceder o recolhimento de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e THIAGO WIGGERS BITENCOURT.-

54. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017661-61.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FONTEIRAS x PEDRO IVO GARCIA DE SOUSA- Diga a parte autora, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.-Adv. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, ALESSANDRA CELANT e CLEVERTON LORDANI.-

55. ALVARA-0018378-73.2012.8.16.0030-EDITH SCHLOGL DOMARESKI x ESPOLIO DE WILSO LUIZ DOMARESKI- (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para autorizar a requerente Sr. Edith Schlogl Domareski a levantar, junto ao Banco Itau, mediante a expedição do respectivo alvará judicial, os valores depositados na conta-corrente do falecido Wilson Luiz Domareski. Expeça-se o respectivo alvará, com prazo de 30 dias. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, em razão da concessão da assistência judiciária gratuita em seu favor. P.R.I. - Adv. do Requerente JAIME ANDRE SCHILOGEL.-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0019508-98.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x BIAZON I C TELHAS P CIM LTDA e outro- A parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.-

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0019633-66.2012.8.16.0030-FIZINUS E HUBNER LTDA x NEUMANN - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Ante o decurso

do prazo para pagamento e oposição de embargos, diga a parte exequente. Int-Adv. do Requerente JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-0020207-89.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x OJENILSON BRAZ MARTINS- A parte requerente para manifestar-se no prazo de 48 horas, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

59. REVISIONAL-0020298-82.2012.8.16.0030-ADELSON MOREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Renovação da intimação da parte autora, para fins de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, no valor de R\$-380,70. Int.-Adv. do Autor ROBERTO MARTINS GUIMARAES-.

60. EMBARGOS DO DEVEDOR-0024203-95.2012.8.16.0030-DRUZIK E BASSANI LTDA - ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI- Manifeste-se o requerente sobre a impugnação de fls. 111/123. -Adv. do Requerente ADEMAR MARTINS MONTORO-.

FOZ DO IGUAÇU 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 248/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO OAB/PR 5 00045 000236/2012
 ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00007 000248/2006
 00018 000732/2009
 00030 003270/2010
 ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29. 00008 000347/2006
 ADRIANO CANELLI 00024 001221/2010
 ALANE RODRIGUES DA SILVA 00019 000996/2009
 ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI 00054 000309/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 00031 000052/2011
 ANA CAROLINA DE CAMPOS FROZI OAB/PR 60. 00049 000752/2012
 ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL OAB/PR 22. 00053 000152/2007
 ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299 00043 000090/2012
 ANA PAULA FINGER MASCARELLO OAB/PR 21649 00043 000090/2012
 ANDERSON DOS SANTOS CASTRO OAB/PR 57.687 00022 000308/2010
 ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 00019 000996/2009
 ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818 00034 000822/2011
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 00048 000455/2012
 ANDREIA STRASSBURGER 00049 000752/2012
 ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 4 00026 001379/2010
 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 2 00014 000139/2008
 ANTONIO NUNES NETO OAB/PR 25.571 00014 000139/2008
 ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967 00031 000052/2011
 BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA 00002 000022/2003
 BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00013 001070/2007
 CARLA MARTINI OAB 32.171 00010 000690/2006
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00028 001589/2010
 CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/PR 20.693 00024 001221/2010
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/PR 58 00018 000732/2009
 CAROLINA FOURAUX ABREU OAB/PR 51.569 00001 000563/1998
 CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 00030 003270/2010
 CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206 00027 001466/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00036 000871/2011
 CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425 00034 000822/2011
 DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413 00010 000690/2006
 EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 00006 000062/2006
 00040 001176/2011
 EDIO CHAVAREN OAB/PR 19.731 00007 000248/2006
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102 00025 001350/2010
 00026 001379/2010
 ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023 00019 000996/2009
 ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA 00037 000984/2011
 EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700 00016 000610/2008
 FABIANA CALDEIRA CARBONI OAB/PR 37.432 00005 000082/2005
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 00016 000610/2008
 FABIO JOSE POSSAMAI 21631/PR 00033 000153/2011
 FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI 00001 000563/1998
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.6 00016 000610/2008
 GELSO SANTI OAB/PR 34.979 00035 000859/2011
 GILNEI RICARDO EIDT OAB/PR 55.354 00032 000127/2011
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 21208/PR 00033 000153/2011
 GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00007 000248/2006
 00011 000791/2006
 00027 001466/2010
 HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS OAB/PR 30. 00041 001337/2011
 HERICK PAVIN OAB/PR 39.291 00038 000987/2011

HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00021 001417/2009
 00029 002304/2010
 IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00050 000765/2012
 IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884 00012 001054/2006
 IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00025 001350/2010
 IVO KRAESKI OAB/PR 46.688 00011 000791/2006
 JAIRO MOURA OAB/PR 22.362 00019 000996/2009
 JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00028 001589/2010
 JOAO CARLOS BENEDET 00039 001028/2011
 JONATHAN ZAGO APPI 00024 001221/2010
 JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00029 002304/2010
 JORGE DA SILVA GIULIAN OAB/PR 39.108 00030 003270/2010
 JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR 00002 000022/2003
 JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00021 001417/2009
 00029 002304/2010
 00053 000152/2007
 JOSIANE BECKER 00007 000248/2006
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00029 002304/2010
 JOÃO PAULO CAPELOTTI 00032 000127/2011
 JULIANA PENAYO DE MELO OAB/PR 30524 00027 001466/2010
 JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.14 00043 000090/2012
 JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 00009 000365/2006
 KAMLYA KARENN GOMES RODRIGUES OAB/PR 54 00022 000308/2010
 KELLY MARINA DE CAMPOS OAB/PR54.169 00032 000127/2011
 LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00015 000419/2008
 LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00009 000365/2006
 00043 000090/2012
 LOTTE RADOWITZ CAMPOS OAB/PR 33.584 00036 000871/2011
 00044 000151/2012
 LUCAS AMARAL DASSAN OAB/PR 43.451 00022 000308/2010
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00021 001417/2009
 MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861 00017 000820/2008
 MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ OAB/PR 39.0 00051 000857/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -OAB/PR 32.504 00025 001350/2010
 00026 001379/2010
 MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00054 000309/2011
 MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.059 00047 000318/2012
 MUNIR KASSEM HAMDAN 00021 001417/2009
 NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28.113 00004 000712/2004
 00013 001070/2007
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 00044 000151/2012
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 00044 000151/2012
 OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750 00019 000996/2009
 PATRICIA TRENTO 00028 001589/2010
 PATRICIA KARINE CARDOSO BERTUSSO OAB/PR 00023 000572/2010
 PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 00003 000130/2003
 00017 000820/2008
 00023 000572/2010
 PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 33855/PR 00022 000308/2010
 REGINALDO PICIUTO PALAZZO OAB/PR 31665 00042 001383/2011
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES 00023 000572/2010
 ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR 10.221 00046 000248/2012
 ROBERTO CORREIA DE MELO 00020 001396/2009
 RODRIGO ALDERETE ONISHI 00016 000610/2008
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 00032 000127/2011
 RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346 00006 000062/2006
 00052 000172/2003
 RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897 00007 000248/2006
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO OAB/PR 39.429 00014 000139/2008
 VALERIA CARAMURU CICALLELLI OAB/PR 25.474 00031 000052/2011
 VIVIANE MACIEL FERREIRA OAB/PR 42.961 00022 000308/2010
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00019 000996/2009
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 00029 002304/2010
 00034 000822/2011
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 36.906/PR 00039 001028/2011
 WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067 00040 001176/2011

1. EXECUCAO-0003848-55.1998.8.16.0030-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x MIREMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Bacen-Jud de fls. 128/130. - Adv. CAROLINA FOURAUX ABREU OAB/PR 51.569 e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-.
2. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-22/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DARIO CANO-Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias. À parte para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se quanto a satisfação do crédito sob pena de reputar-se quitada a obrigação. -Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-130/2003-ESTADO DO PARANÁ x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP DE PRODUCAO e outros- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias. (...) II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se reputar quitada a obrigação. -Adv. PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973-.
4. EXECUCAO-712/2004-BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBERTO FLAVIO ZANCHET e outro- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, bem como, ao procurador para que compareça em cartório para assinar termo de quitação de fls. 172. -Adv. NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28.113-.
5. REPETICAO DE INDEBITO-0015042-08.2005.8.16.0030-ADRIANO ALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Manifeste-se acerca do depósito realizado nos autos de fls. 198. -Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI OAB/PR 37.432-.
6. INVENTARIO-62/2006-LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida. -

Adv. EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346-.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0015569-23.2006.8.16.0030-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Ciência às partes acerca da baixa dos autos.-Adv. EDIO CHAVAREN OAB/PR 19.731, RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897, JOSIANE BECKER, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

8. HABILITAÇÃO DE CREDITO-347/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- Manifeste-se o Sr. Administrador Judicial. -Adv. ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016539-23.2006.8.16.0030-BANCO SUDAMERIS S/A x ROMALINO PRAVATO - ME e outro- À parte autora para que promova o regular andamento do feito. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

10. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0015480-97.2006.8.16.0030-IDENES MARIANO NATIVIDADE LUIZ x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME-VISTOS. I - Ao autor para que traga aos autos a documentação solicitada pelo Administrador Judicial às fls. 106/107. -Adv. CARLA MARTINI OAB 32.171 e DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-.

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-0016009-19.2006.8.16.0030-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EMPRESA H FIZINUS E CIA LTDA - MOTEL MONZA- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Bacen-Jud de fls. 334/338. -Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e IVO KRAESKI OAB/PR 46.688-.

12. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-1054/2006-LUZIA VIEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros- VISTOS. (...) III - Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação da inidoneidade financeira da pessoa jurídica, indefiro o pedido de gratuidade processual. IV - Considerando que foi por esta mesma ré solicitada expedição de carta rogatória para inquirição de testemunha residente no Japão, determino seja ela intimada para que diga sobre a relevância do depoimento de tal testemunha para a busca da verdade real, suficiente a justificar a movimentação da máquina judiciária para a expedição da mencionada carta, considerando, inclusive, as provas já produzidas nestes autos e naqueles em apenso, ressalto, por fim, que eventual antecipação de custas exigida pelo Juízo rogado, deverá ser arcada pela requerida que pretende a produção da prova. -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884-.

13. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-1070/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA-FUNDO AMERICA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA- Carta de Citação à disposição em cartório.-Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 e NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28.113-.

14. INDENIZATORIA-0016293-56.2008.8.16.0030-GILMAR LUIZ BORTOLOMEDI x OMILSON DOS REIS e outro- VISTOS. I - Com pulsando os autos, verifico que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 525/527. II - Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III - Via de consequência, julgo o presente feito extinto, com resolução de mérito, o que faço com fulcro art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. IV - Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta expedida, conforme requerido no item 06 do termo de acordo. V - Custas na forma do acordo celebrado. (...) VII - Oportunamente arquivem-se os autos. -Adv. STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO OAB/PR 39.429, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214 e ANTONIO NUNES NETO OAB/PR 25.571-.

15. DECLARAT.INEXIGIBILIDADE-0016793-25.2008.8.16.0030-ARLETE IN S ALBRING x CREDI-21 PARTICIPAÇÃO ES LTDA- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 04/10/2012. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-.

16. COBRANCA (SUMÁRIO)-0016674-64.2008.8.16.0030-TIAGO BRUNO RODRIGUES AMARAL x SEGURADORA LÍDER DE SEGUROS DPVAT S/A-VISTOS. I - Recebo os recursos de apelação (fls. 157 e 171) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Aos recorridos para responderem, no prazo legal.-Adv. EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700, RODRIGO ALDERETE ONISHI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.615-.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-0015641-39.2008.8.16.0030-JOSE GILDASIO RIBEIRO e outro x ESTADO DO PARANÁ- Ciência às partes acerca da baixa dos autos.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861 e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973-.

18. COBRANCA (SUMÁRIO)-0018405-61.2009.8.16.0030-ELI SOUZA MACHADO JUNIOR e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Adv. ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/PR 58.621-.

19. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0018256-65.2009.8.16.0030-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x CLAUDIO HAHN GOMES- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 359) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responderem, no prazo legal.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, ALANE RODRIGUES DA SILVA, ANDERSON RENEY HECK OAB/PR 29.701, JAIRO MOURA OAB/PR 22.362, OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750 e ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023-.

20. ALVARA JUDICIAL-0019223-13.2009.8.16.0030-ESTHER LIDIA KUNAST x O JUÍZO- Vistos, etc. Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por ESTHER LIDIA KUNAST, inventariante nomeada nos autos de Inventário nº 883/2009, requerendo a expedição de alvará para alienar bem imóvel deixado pela "de cujus" HERTA DREBES KUNAST. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. O interesse dos menores está resguardado, porquanto os

valores a eles correspondentes encontram-se depositados em conta poupança, conforme se vislumbra dos documentos de fls. 40/41. Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para alienação do imóvel que pertencia à de cujus. A matrícula atualizada deverá ser juntada aos autos em 45 dias. Custas pela requerente. -Adv. ROBERTO CORREIA DE MELO-.

21. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0018672-33.2009.8.16.0030-EMERSON JOSE DOS SANTOS x EDITORA GAZETA DO IGUAÇU- Ciência às partes acerca da baixa dos autos.-Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191, MUNIR KASSEM HAMDAN, HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0006739-29.2010.8.16.0030-J.C SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO x BANCO BRADESCO S/A- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 33855/PR, LUCAS AMARAL DASSAN OAB/PR 43.451, VIVIANE MACIEL FERREIRA OAB/PR 42.961, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO OAB/PR 57.687 e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES OAB/PR 54.459-.

23. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0011682-89.2010.8.16.0030-ERIC WALTZ VIEIRA MESSIAS x ESTADO DO PARANÁ e outro- VISTOS. I - Recebo os recursos de apelação (fls. 183) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Aos recorridos para responderem, no prazo legal.-Adv. PATRÍCIA KARINE CARDOSO BERTUSSO OAB/PR 51.009, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973-.

24. COBRANCA (SUMÁRIO)-0024064-17.2010.8.16.0030-CERAMICA URUSSANGA S/A x EXPORTADORA IGUAÇU DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- VISTOS. I - Para oitiva do representante legal da requerida designo audiência para o dia 04/03/2013, às 15:00 horas. À parte autora: Efetuar as diligências do Sr. Oficial de Justiça. À parte requerida: Carta Precatória à disposição em cartório. -Adv. JONATHAN ZAGO APPI, ADRIANO CANELLI e CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/PR 20.693-.

25. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0026932-65.2010.8.16.0030-JOSE DE FATIMA DA COSTA x BANCO ITAU S/A-VISTOS. I - Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Aos recorridos para responderem, no prazo legal. -Adv. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102-.

26. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0027489-52.2010.8.16.0030-ILOSANI DE OLIVEIRA DUTRA FONSECA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- VISTOS. I - Recebo os recursos de apelação (fls. 97 e 110) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Aos recorridos para responderem, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 42.692, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0030019-29.2010.8.16.0030-CONDIMINIO EDIFICIO MANSÃO DE FLORENÇA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. I - (...) mantenho a decisão agravada, pelo que nela se contém. II - Informe-se ainda, o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela parte autora. III - No mais, cumpra-se o determinado no item III de fls. 238/237: "À parte executada: III - Na forma do artigo 709 do Código de Processo Civil, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrição nestes autos sobre o direito de crédito. Por essas razões, ante o fato de a execução se encontrar segura pela Apólice de Seguro de fls. 171/173, determino à executada para que faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado no cálculo de f. 150, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Em caso de inércia, defiro, desde já o bloqueio on line dos valores executados." -Adv. JULIANA PENAYO DE MELO OAB/PR 30524, CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001589-67.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x MARTHA NAGY TECIDOS- Ciência à parte acerca da baixa dos autos. -Adv. PATRÍCIA TRENTO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

29. INDENIZACAO-0002304-12.2010.8.16.0030-DJUNIOR DE SOUZA VAZ x VIAÇÃO ITAIPU LTDA-VISTOS. I. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível, a autora necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, usou o meio processual adequado. II. Não foram arguidas preliminares, além da denunciação a lide já deferida. III. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo questões processuais pendentes para ser resolvidas nem nulidades para sanar, declaro o feito saneado. IV. A responsabilidade civil da requerida no presente caso é objetiva, consoante o disposto no artigo 37, §6º, da Constituição da República, em razão de ser prestadora de serviços de natureza pública. (...) Assim, provado o dano e o nexo de causalidade, cabe ao requerido fazer prova da ocorrência de alguma causa que rompa o nexo de causalidade: culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. No que diz respeito à ocorrência de danos morais, estéticos e materiais, no entanto, cabe à vítima demonstrar ter eles ocorrido. Diante disso, fixo como pontos controvertidos: a) a existência de excludente da responsabilidade objetiva, por culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior, ou ato de terceiro. Ônus do réu (artigo 333, II, do CPC). b) valor dos danos materiais, morais e estéticos e a necessidade de prestação vitalícia de alimentos. Ônus da autora (artigo 333, 1, do CPC). A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil. V. Considerando as implicações possíveis em relação a eventual condenação ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos, defiro o pedido de fls. 306 e 311, oficie-se à Seguradora Líder, solicitando informações acerca da efetivação do pagamento de indenização do seguro DPVAT referente ao sinistro nº 2008/426211-01 (fl. 30). VI. Sem prejuízo, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, em até 30

(trinta) dias antes da audiência ora designada. Indefiro o depoimento pessoal do autor, eis que possui apenas 15 (quinze) anos de idade (artigo 405, §1º, inciso III do Código de Processo Civil, por analogia). Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 29/01/2013, às 13:30 horas. Fica desde já a parte ré intimada para efetuar o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça no tocante às intimações para depoimentos pessoais das partes, e oitiva de testemunhas arroladas conforme deferimento. -Advs. WELINGTON EDUARDO LUDKE, HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-.

30. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0003270-72.2010.8.16.0030-NIVALDO LIMA DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Ciência às partes acerca da baixa dos autos.-Advs. JORGE DA SILVA GIULIANI OAB/PR 39.108, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

31. REVISIONAL-0001191-86.2011.8.16.0030-EVANDRO FERREIRA x AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. -Advs. ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474-.

32. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0003271-23.2011.8.16.0030-KELLY CRISTINA BORGES DA SILVA x RPC CATARATAS- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. KELLY MARINA DE CAMPOS OAB/PR54.169, GILNEI RICARDO EIDT OAB/PR 55.354, RODRIGO XAVIER LEONARDO e JOÃO PAULO CAPELOTTI-.

33. INDENIZACAO-0004129-54.2011.8.16.0030-EMPRESA NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCION C.I.S.A x BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A e outro- Ofício à disposição em cartório. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTI 21208/PR e FABIO JOSE POSSAMAI 21631/PR-.

34. REVISIONAL-0019731-85.2011.8.16.0030-MARIA NELCI SCHAFER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. WELINGTON EDUARDO LUDKE, ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818 e CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-.

35. DESPEJO-0020476-65.2011.8.16.0030-SADI ANTONIO SANTI x JOAO BATISTA RIBEIRO DE LIMA- Promova o autor o regular andamento do feito. -Adv. GELSO SANTI OAB/PR 34.979-.

36. REVISIONAL-0020628-16.2011.8.16.0030-ALTAIR JESUS DE OLIVEIRA CAVALHEIRO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. LOTTE RADOWITZ CAMPOS OAB/PR 33.584 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-.

37. USUCAPIAO-0023240-24.2011.8.16.0030-CLAUDIO GUERGOLET x CHEN YUNG HO- Acerca da contestação de fls. 100-105, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA-.

38. REPETICAO DE INDEBITO-0023248-98.2011.8.16.0030-VICENTE RODRIGUES SOARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. HERICK PAVIN OAB/PR 39.291-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0024529-89.2011.8.16.0030-REGINA APARECIDA RAMALHO BENEDET x CLEONICE DZIECINNY- Manifeste-se a parte acerca do retorno da Carta Precatória. -Advs. JOAO CARLOS BENEDET e WELINGTON EDUARDO LUDKE 36.906/PR-.

40. ALVARA JUDICIAL-0029423-11.2011.8.16.0030-MARIA SALETE DE BRITO e outros- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 01/10/2012. -Advs. EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 e WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067-.

41. BUSCA E APREENSAO-0034836-05.2011.8.16.0030-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x BARBOSA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA- À parte para que comprove a distribuição da Carta Precatória retirada em Cartório na data de 29/08/2012. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS OAB/PR 30.445-.

42. INDENIZATORIA-0035737-70.2011.8.16.0030-CONESUL PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA x EUROQUIM COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP-VISTOS. I - À parte autora, para apresentar resposta quanto ao pedido contraposto, no prazo legal. -Adv. REGINALDO PICIUTO PALAZZO OAB/PR 31665-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002055-90.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA- Efetuar o recolhimento do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação). -Advs. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142, ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299 e ANA PAULA FINGER MASCARELLO OAB/PR 21649-.

44. REVISIONAL-0003548-05.2012.8.16.0030-PEDRO NALDO ORIZEU x BANCO FINASA S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. LOTTE RADOWITZ CAMPOS OAB/PR 33.584, NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

45. INDENIZACAO-0006300-47.2012.8.16.0030-ELIZETE MARIA LEITHARDT x LENIR BARBOSA DA SILVA e outro- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO OAB/PR 53.746-.

46. ORDINARIA-0007530-27.2012.8.16.0030-ADAM SMITH FERREIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ao autor para impugnar, em 10 (dez) dias, a contestação e documentos de fls. 227/391. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR 10.221-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0010152-79.2012.8.16.0030-DISTRICAL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x MARIA SAYOKO ARAI- Alvará à disposição

junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 28/09/2012. -Adv. MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.059-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014046-63.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LINDOMAR FERREIRA ROQUE- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46/verso: (Certifico que, cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da INf. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 14046-63.2012, em diligência realizada nesta cidade à na Rua Ayrton Senna, deixei de proceder a citação de LINDOMAR FERREIRA ROQUE, em virtude de não o ter encontrado, ocasião da dificuldade encontrada na diligência pelo motivo do endereço estar incerto, não tendo conseguido localizar o número 1171, sendo que de acordo com a ordem numérica, após o número 1161, continua em 1203, por não existir ou por não estar em lugar visível, sendo o nome dele desconhecido conforme informação de Alzeni Luiz de Farias (mercearia nº 1161, Jardim Niterói). Certifico mais, que a referida Avenida atravessa vários Bairros. Destarte, devolvo o presente mandado a cartório aguardando que a parte informe pontos de referências e Bairro.) -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223-.

49. INDENIZACAO-0020108-22.2012.8.16.0030-DERCI MARTA HERMANN x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-VISTOS. Tendo em vista a certidão retro, redesigno a audiência prevista no art. 277, do CPC, para o dia 25/02/2013, às 16:30 horas. -Advs. ANA CAROLINA DE CAMPOS FROZI OAB/PR 60.895 e ANDREIA STRASSBURGER-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020636-56.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x SAMUEL DA SILVA MENDONÇA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42/verso: (Certifico que, cumprindo o respeitável mandado de Busca e Apreensão, expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 20636-56.2012, em diligências realizadas nesta Comarca no endereço indicado, Rua Japinin, nº 164, Portal da Foz, ali sendo, na data de 08/10/12, as 11:30 horas, deixei de proceder a Apreensão, em virtude de não ter localizado o veículo indicado no mandado até a presente data, segundo informação dos vizinhos o executado SAMUEL DA SILVA MENDONÇA, possuía o referido veículo, mas não tem visto o veículo no local. Assim sendo, suspeitando que o executado está ocultando o veículo, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.)-Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415-.

51. ANULATORIA (RITO ORDINÁRIO)-0023779-53.2012.8.16.0030-MONICA IARA DE MATTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- VISTOS. I - A parte autora foi intimada a providenciar a juntada de documento indispensável à propositura do pedido (art. 283, do CPC), porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. (...) IV - Oportunamente arquivem-se os presentes autos.-Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ OAB/PR 39.093-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0010284-54.2003.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ROMULO MARTINELLI- VISTOS. I. Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em razão do adimplemento da obrigação principal (CDA's n] 12773/2010, 12782/2010, 12783/2010, 12831/2010 e 10489/2002), conforme informado pela exequente (fl. 780). Procedam-se as anotações necessárias. Deverá continuar a execução no que se refere às demais CDA's e verbas acessórias. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346-.

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0016150-04.2007.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ALESSANDRA TERIBELE- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 28/09/2012. -Advs. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL OAB/PR 22.599 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0012948-77.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e outro- VISTOS. I . Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em razão do adimplemento da obrigação principal (COA nº 387/2011), conforme informado pela exequente (fl. 35). Procedam-se as anotações necessárias. Deverá continuar a execução no que se refere às verbas acessórias. -Advs. ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-.

FOZ DO IGUAÇU, 19 de Novembro de 2012
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
1ª SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO:- DRA. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

Relação 40/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 00069 000440/2009
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA 00163 000833/2011
00177 000038/2012
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO 00067 000433/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00115 009633/2010
ALCEU MACHADO FILHO 00082 000772/2009
ALCEU MACHADO NETO 00082 000772/2009
ALDINA PAGANI 00017 000914/2005
00043 000068/2008
ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ 00049 000644/2008
00053 000039/2009
ALESSANDRO JOSE HOHMANN 00163 000833/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00186 000244/2012
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO 00154 000613/2011
ALEXANDRE CADETE MARTINI 00155 000614/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00144 000443/2011
ALEXANDRE FISTAROL SALLES 00182 000071/2012
ALEXANDRE FOTI 00026 000233/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00106 007561/2010
ALEX F. BEDENARSKI 00163 000833/2011
ALINE FATIMA MORELATO 00147 000511/2011
ALMIRANTE MELATI 00075 000625/2009
00109 008483/2010
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER 00199 000098/2006
00200 000190/2008
ANA LUCIA PEREIRA 00191 000316/2012
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00079 000696/2009
ANA PAULA SWIECH MALTA 00010 000662/2003
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO 00084 000795/2009
00087 000845/2009
00088 000846/2009
00089 000952/2009
00090 000992/2009
00091 000192/2010
00096 003257/2010
00097 004514/2010
00098 004853/2010
00099 005300/2010
00100 005493/2010
00104 007148/2010
00107 007570/2010
00108 007574/2010
00112 008662/2010
00114 009407/2010
00118 012496/2010
00120 013276/2010
00122 014143/2010
00123 014145/2010
00124 014439/2010
00129 015732/2010
00131 000060/2011
00140 000400/2011
00142 000415/2011
00145 000472/2011
00148 000520/2011
00153 000570/2011
00159 000648/2011
00161 000714/2011
00168 000996/2011
00185 000167/2012
00187 000263/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00184 000130/2012
ANDERSON LUIS CENCI 00121 013764/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00057 000130/2009
ANDREIA REGINA BENEDET 00119 013001/2010
00163 000833/2011
ANDRESSA C. BLENK 00192 000358/2012
00193 000360/2012
00194 000364/2012
00195 000365/2012
00196 000366/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00042 000678/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00007 000063/2002
00020 000714/2006
00034 000498/2007
00047 000478/2008
00151 000552/2011
ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA 00145 000472/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00134 000111/2011
00138 000368/2011
ANIZIO CEZAR PEREIRA 00115 009633/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00169 0001067/2011
ANTONIO CLASSMANN 00002 000060/1996
ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA 00163 000833/2011
ARIBERTO WALTER LAUTERT 00043 000068/2008
00077 000660/2009
00111 008637/2010
ARNALDO A. CAMARGO NETO 00201 000262/2008
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00198 000039/2006
00203 000102/2011
00204 000105/2011

ARNI DEONILDO HALL 00042 000678/2007
00125 014607/2010
ARY CEZARIO JUNIOR 00076 000649/2009
00152 000566/2011
00173 001163/2011
00181 000068/2012
ARY MARCONDES ARAUJO NETO 00068 000437/2009
AURIMAR JOSE TURRA 00094 001660/2010
AURINO MUNIZ DE SOUZA 00065 000396/2009
00095 001928/2010
00176 000026/2012
BELCHIOR QUEIROZ DA ROCHA 00013 000293/2004
BLAS GOMM FILHO 00124 014439/2010
00136 000283/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00031 000404/2007
00040 000602/2007
00048 000542/2008
00050 000664/2008
00065 000396/2009
00084 000795/2009
00092 000354/2010
00154 000613/2011
00155 000614/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00142 000415/2011
00145 000472/2011
00179 000053/2012
CARLOS ALBERTO MUELLER 00071 000510/2009
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA 00003 000312/1997
CARLOS FERNANDES 00009 000393/2003
00017 000914/2005
00043 000068/2008
00077 000660/2009
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI 00026 000233/2007
CASSIANO FABRIS 00116 009929/2010
CELSO SACCOL 00002 000060/1996
CERINO LORENZETTI 00202 004689/2010
CESAIR BARTOLAMEI 00078 000675/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00135 000239/2011
00140 000400/2011
00185 000167/2012
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI 00069 000440/2009
00164 000949/2011
CIRO ALBERTO PIASECKI 00083 000790/2009
00085 000812/2009
CLAUDINEI SAVICKI 00073 000527/2009
CLAUDIO KAZUOYOSHI KAWASAKI 00187 000263/2012
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 00024 000142/2007
00035 000509/2007
00105 007190/2010
00160 000689/2011
00171 001096/2011
CLOVIS CARDOSO 00076 000649/2009
00152 000566/2011
00181 000068/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00087 000845/2009
CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI 00014 000020/2005
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY 00011 000069/2004
CRISTIANE POLLI 00009 000393/2003
DALILA CRISTINA MARCON 00126 014610/2010
DANIEL HACHEM 00033 000467/2007
DARCI CLASSMANN 00002 000060/1996
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 00110 008600/2010
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00049 000644/2008
DEBORA MARZAGAO SEDOR 00158 000625/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 00064 000382/2009
00180 000066/2012
DEVON DEFACI 00022 001059/2006
DIOGO ALBERTO ZANATTA 00103 006925/2010
00138 000368/2011
DJALMA SALLES JUNIOR 00182 000071/2012
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 00175 000014/2012
EDIMARA SACHET RISSO 00057 000130/2009
EDIVAN JOSE CUNICO 00060 000318/2009
EDSON GHETTINO 00059 000213/2009
EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA 00181 000068/2012
EDUARDO BRENTANO BRENNER 00062 000361/2009
EDUARDO GODINHO PASA 00062 000361/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00073 000527/2009
EDUARDO MUNARETTO 00082 000772/2009
00176 000026/2012
EDUARDO SAVARRO 00021 000854/2006
00062 000361/2009
EGIDIO MUNARETTO 00082 000772/2009
00176 000026/2012
ELIEL DE ALMEIDA 00141 000407/2011
ELISANDRA FUNGHETTO 00052 000016/2009
00192 000358/2012
00193 000360/2012
00194 000364/2012
00195 000365/2012
00196 000366/2012
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES 00094 001660/2010
ELIZANGELA MARA CAPONI 00014 000020/2005
00147 000511/2011
00172 001103/2011
00183 000127/2012
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 00204 000105/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00107 007570/2010
00108 007574/2010

00114 009407/2010
 EMIR BENEDETE 00071 000510/2009
 ERIC RODRIGUES MORET 00190 000307/2012
 EVANDRO LUIZ ELIAS 00006 000553/2001
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00061 000350/2009
 EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00013 000293/2004
 00021 000854/2006
 00083 000790/2009
 00125 014607/2010
 FABIANA RECHEMBACH 00074 000549/2009
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00121 013764/2010
 FABIO ALBERTO DE LORENSI 00006 000553/2001
 00080 000710/2009
 00136 000283/2011
 FABIO GIULIANO BORDIN 00026 000233/2007
 00045 000185/2008
 FABIO HENRIQUE MELATI 00109 008483/2010
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00057 000130/2009
 FABIULA MULLER KOENIG 00162 000778/2011
 FELIPE CORONA MENEGASSI 00017 000914/2005
 00043 000068/2008
 FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 00068 000437/2009
 FERNANDO BIAVA DA SILVA 00113 009278/2010
 FERNANDO BLASZKOWSKI 00111 008637/2010
 FERNANDO CORONADO FERREIRA MARQUES 00068 000437/2009
 FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 00028 000315/2007
 FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00017 000914/2005
 00083 000790/2009
 00125 014607/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00121 013764/2010
 FERNANDO SAGGIN 00030 000374/2007
 00038 000571/2007
 00041 000636/2007
 00093 001354/2010
 FERNANDO SALVATTI GODOI 00024 000142/2007
 FLAVIA DREHER NETTO 00090 000992/2009
 00097 004514/2010
 00100 005493/2010
 00112 008662/2010
 00118 012496/2010
 00122 014143/2010
 00124 014439/2010
 00134 000111/2011
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00087 000845/2009
 FLAVIO ALBERTO DOS SANTOS 00128 015403/2010
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 00161 000714/2011
 00184 000130/2012
 FRANCIELI VESCOVI GHION 00086 000837/2009
 00189 000293/2012
 GABRIEL LUIZ BARINI BANDEIRA 00164 000949/2011
 GELINDO JOAO FOLLADOR 00006 000553/2001
 00059 000213/2009
 00060 000318/2009
 GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI 00042 000678/2007
 00125 014607/2010
 GEOVANI GHIDOLIN 00040 000602/2007
 00049 000644/2008
 00133 000102/2011
 00157 000624/2011
 00167 000982/2011
 00170 001093/2011
 00174 000008/2012
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 00042 000678/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00026 000233/2007
 00077 000660/2009
 00080 000710/2009
 00167 000982/2011
 00174 000008/2012
 GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 00156 000617/2011
 00178 000047/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00135 000239/2011
 00140 000400/2011
 GIORGIA PAULA MESQUITA 00104 007148/2010
 GIOVANA CEZALLI MARTINS 00101 006285/2010
 GIOVANI MARCELO RIOS 00060 000318/2009
 00127 014749/2010
 GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 00012 000161/2004
 00015 000209/2005
 00054 000041/2009
 00189 000293/2012
 GLAUCEA MORETTO SARTORETTO 00017 000914/2005
 00043 000068/2008
 GLAUCIO RICARDO FAUST 00113 009278/2010
 GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO 00143 000438/2011
 GUSTAVO FASCIANO SANTOS 00126 014610/2010
 GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00162 000778/2011
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00018 000384/2006
 00118 012496/2010
 00120 013276/2010
 HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00017 000914/2005
 00043 000068/2008
 00175 000014/2012
 HILDO WEBER 00075 000625/2009
 00128 015403/2010
 HORCINO VELOZO 00150 000543/2011
 00171 001096/2011
 IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO 00076 000649/2009
 00152 000566/2011
 00181 000068/2012

IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 00013 000293/2004
 ILAN GOLDBERG 00072 000513/2009
 IRINEU JUNIOR BOLZAN 00086 000837/2009
 IVO SANTOS JUNIOR 00044 000172/2008
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00053 000039/2009
 00129 015732/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00026 000233/2007
 00077 000660/2009
 00080 000710/2009
 00167 000982/2011
 00174 000008/2012
 JEANDRA AMABILE VEDANA 00066 000398/2009
 00158 000625/2011
 JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR 00026 000233/2007
 00045 000185/2008
 00092 000354/2010
 00146 000504/2011
 00155 000614/2011
 00158 000625/2011
 JHONNY RAFAEL BERTO 00046 000195/2008
 00061 000350/2009
 JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 00049 000644/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00135 000239/2011
 00140 000400/2011
 JOAO THIAGO DUARTE 00051 000722/2008
 00078 000675/2009
 JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00036 000513/2007
 00046 000195/2008
 JORGE LUIZ DE MELO 00023 001074/2006
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00039 000600/2007
 JOSE CARLOS BUSATTO 00190 000307/2012
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00137 000365/2011
 JOSE FERNANDO VIALLE 00069 000440/2009
 00166 000965/2011
 JOSE GUNTHER MENZ 00060 000318/2009
 JOSE RODRIGO MACHADO 00154 000613/2011
 JULIANA WERLANG 00018 000384/2006
 00028 000315/2007
 00039 000600/2007
 00051 000722/2008
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00138 000368/2011
 JULIANO LAGO 00013 000293/2004
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00063 000380/2009
 00073 000527/2009
 JULIANO RICARDO SCHMITT 00036 000513/2007
 00046 000195/2008
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00079 000696/2009
 JUNOR RIBEIRO BORGES 00149 000536/2011
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00104 007148/2010
 00161 000714/2011
 KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT 00033 000467/2007
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 00068 000437/2009
 LAURO ROCHA HOFF 00133 000102/2011
 LEANDRO DE QUADROS 00079 000696/2009
 LEANDRO MEIRELES DA SILVA 00171 001096/2011
 LIA DAMO DEDECCA 00096 003257/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00064 000382/2009
 LILIAN BATISTA DE LIMA 00123 014145/2010
 LILIANE GRUHN 00085 000812/2009
 LIZEU ADAIR BERTO 00023 001074/2006
 00028 000315/2007
 00046 000195/2008
 00048 000542/2008
 00061 000350/2009
 00070 000464/2009
 00072 000513/2009
 LOLA PERGHER 00016 000724/2005
 LORENZO ALBERTO PAULO 00002 000060/1996
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00028 000315/2007
 00051 000722/2008
 00058 000169/2009
 00081 000720/2009
 LUCELI DONATTI 00001 000453/1995
 00147 000511/2011
 00172 001103/2011
 00183 000127/2012
 LUCIANA PAULA MAZETTO 00024 000142/2007
 00035 000509/2007
 00105 007190/2010
 00160 000689/2011
 00171 001096/2011
 LUCIANO MARCHESINI 00198 000039/2006
 00201 000262/2008
 LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI 00080 000710/2009
 00136 000283/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00169 001067/2011
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 00107 007570/2010
 00108 007574/2010
 00114 009407/2010
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00117 012161/2010
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 00205 000008/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00039 000600/2007
 LUIZ GUSTAVO WIPPEL 00006 000553/2001
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00026 000233/2007
 00077 000660/2009
 00080 000710/2009
 00167 000982/2011
 00174 000008/2012
 LUIZ RENATO MANFROI 00008 000484/2002

00037 000564/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00061 000350/2009
MAGDA LUIZA R. EGGER 00004 000143/2000
MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER 00085 000812/2009
MARA REGINA JAKOBOVSKI 00059 000213/2009
00060 000318/2009
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 00049 000644/2008
00053 000039/2009
00144 000443/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00055 000067/2009
MARCELO DAL PONT GAZOLA 00026 000233/2007
00045 000185/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00186 000244/2012
MARCIA SATIL PARREIRA 00068 000437/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00073 000527/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS 00202 004689/2010
MARCIO MARCON MARCHETTI 00007 000063/2002
00020 000714/2006
00034 000498/2007
00047 000478/2008
00151 000552/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 00202 004689/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00031 000404/2007
00040 000602/2007
00048 000542/2008
00050 000664/2008
00065 000396/2009
00084 000795/2009
00092 000354/2010
00154 000613/2011
00155 000614/2011
MARCO AFONSO DE LIMA 00019 000585/2006
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00132 000061/2011
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR 00153 000570/2011
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 00060 000318/2009
MARCOS RODRIGO SUSIN 00024 000142/2007
MARCUS ALEXANDRE DA SILVA 00006 000553/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 00018 000384/2006
00028 000315/2007
00039 000600/2007
00051 000722/2008
MARIA LUCILIA GOMES 00089 000952/2009
00093 001354/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00029 000322/2007
MARIELE ZUCHELLO SALVATTI GODOI 00024 000142/2007
MARILI DALUZE RIBEIRO TABORDA 00004 000143/2000
MATEUS FERREIRA LEITE 00197 000369/2012
MAURICIO CORTES CHAVES 00066 000398/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00061 000350/2009
MERCIA RIBEIRO 00166 000965/2011
MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTTO 00071 000510/2009
MICHELI FRANZONI 00041 000636/2007
MIGUEL LUCIANO PEZZINI 00002 000060/1996
MOACIR ANTONIO PERAO 00013 000293/2004
MOACIR LUIZ GUSSO 00011 000069/2004
MONICA CRISTINA CASALI 00084 000795/2009
00090 000992/2009
00097 004514/2010
00099 005300/2010
00100 005493/2010
00102 006644/2010
00107 007570/2010
00108 007574/2010
00112 008662/2010
00114 009407/2010
00118 012496/2010
00120 013276/2010
00122 014143/2010
00123 014145/2010
00124 014439/2010
00145 000472/2011
00148 000520/2011
00153 000570/2011
00161 000714/2011
00185 000167/2012
MONICA FRANCO BRESOLIN 00008 000484/2002
NELSON PASCHOALOTTO 00025 000188/2007
00091 000192/2010
00148 000520/2011
00175 000014/2012
00191 000316/2012
NEWTON DORNELES SARATT 00095 001928/2010
NICHELLE BELLANDI ZAPELINI 00059 000213/2009
00060 000318/2009
NILO NORBERTO NESI 00005 000207/2000
NILSO LUIZ FERNANDES 00009 000393/2003
00017 000914/2005
00043 000068/2008
NILTO SALES VIEIRA 00007 000063/2002
00020 000714/2006
00034 000498/2007
00047 000478/2008
NIVALDO JAQUES 00017 000914/2005
00043 000068/2008
OLDAIR CAMICCIA 00035 000509/2007
OLDEMAR MARIANO 00053 000039/2009
00061 000350/2009
00072 000513/2009
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR 00075 000625/2009

ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 00044 000172/2008
00049 000644/2008
00053 000039/2009
00075 000625/2009
OSVALDO ALVES DA SILVA 00017 000914/2005
OSWALDO TONDO 00056 000127/2009
PATRICIA FERNANDES BEGA 00165 000962/2011
PAULA REGINA ANTUNES 00141 000407/2011
PAULO GIOVANI FORNAZARI 00101 006285/2010
PAULO JOSE GIARETTA 00037 000564/2007
00069 000440/2009
PAULO SERGIO TRENTA 00032 000418/2007
PEDRO ELIAS NETO 00006 000553/2001
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 00141 000407/2011
RAFAELA DENES VIALLE 00069 000440/2009
00166 000965/2011
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI 00001 000453/1995
00197 000369/2012
RAUL JOSE PROLO 00042 000678/2007
00125 014607/2010
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00042 000678/2007
00158 000625/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00033 000467/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00104 007148/2010
00170 001093/2011
00177 000038/2012
REINALDO MOMBELLI 00078 000675/2009
RENATO DE LEON PRADO FILHO 00078 000675/2009
RENI BAGGIO 00071 000510/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00061 000350/2009
ROBERTO ANTONIO BUSATO 00053 000039/2009
00061 000350/2009
00072 000513/2009
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00026 000233/2007
00158 000625/2011
ROBSON ALFREDO MASS 00175 000014/2012
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 00083 000790/2009
00085 000812/2009
RODRIGO BIEZUS 00060 000318/2009
00127 014749/2010
RODRIGO CORONA MENEGASSI 00017 000914/2005
00043 000068/2008
RODRIGO GARCIA SALMAZZO 00190 000307/2012
RODRIGO LONGO 00126 014610/2010
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 00199 000098/2006
00200 000190/2008
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 00112 008662/2010
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00083 000790/2009
00119 013001/2010
00125 014607/2010
ROMARA COSTA BORGES 00089 000952/2009
ROSELAINÉ ROCKENBACH 00205 000008/2012
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 00068 000437/2009
RUDEMAR TOFOLO 00019 000585/2006
SADI JOSE DE MARCO 00081 000720/2009
00119 013001/2010
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA 00009 000393/2003
SANTINO RUCHINSKI 00005 000207/2000
SARA V. B. FERNANDES DE LUCAS 00197 000369/2012
SARA VIRGINIO BRITO FERNANDES 00163 000833/2011
SEGIO SINHORI 00021 000854/2006
00105 007190/2010
SERGIO BIENTINEZ MIRO 00146 000504/2011
SERGIO LUIZ DO AMARAL 00014 000020/2005
SERGIO SCHULZE 00097 004514/2010
00184 000130/2012
SIDNEY FRANCISCO MARTINS 00092 000354/2010
SILVANO GHISI 00083 000790/2009
00085 000812/2009
TAIS GUIMARAES DA SILVA 00139 000370/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00139 000370/2011
THAIS ANDREIA KUNZ 00153 000570/2011
VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA 00080 000710/2009
VALDIR OLIVEIRA 00092 000354/2010
VALMIR SCHREINER MARAN 00006 000553/2001
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00006 000553/2001
00059 000213/2009
00060 000318/2009
VANILTON SOARES DA SILVA 00188 000280/2012
VICENTE PAULA SANTOS 00083 000790/2009
VILMA MARIA DE LIMA 00130 000008/2011
VILSON PAULO GRAEBIN 00081 000720/2009
VILSON VIEIRA 00027 000294/2007
00158 000625/2011
VINICIUS CARVALHO CAVALCANTE 00175 000014/2012

1. INTERDICAÇÃO-453/1995-ELSAANTINO RODRIGUES DE LIMA x MARIA ONIRA RODRIGUES DE LIMA-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e LUCELI DONATTI-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-60/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x OSVALDO AGOSTINI & FILHO LTDA e outros- 1. A parte exequente foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprimindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com

fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. LORENZO ALBERTO PAULO, MIGUEL LUCIANO PEZZINI, ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN e CELSO SACCOLI.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1997-ADEMIR BEDIN x MADEIREIRA SANTA BRIGIDA LTDA-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá ainda a parte providenciar as cópias que necessariamente devam instruir a deprecata. -Adv. CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA.

4. BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO CELSO RODRIGUES STEIN-. A parte autora foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. MARIL DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/2000-JOSE SECCO x NARCIZO ANTONIO PEDRUZZI- 1. Defiro o requerimento de fls. 186/187, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de um ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Vencido o prazo, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. NILO NORBERTO NESI e SANTINO RUCHINSKI-.

6. INDENIZACAO (ORD)-0001345-91.2001.8.16.0083-COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA S LTDA x DATASUL S.A.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de condenar a requerida/reconvinte ao pagamento, em favor da autora/reconvinda, do valor de R \$ 1.115.144,38 (um milhão cento e quinze mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizados monetariamente pelo INPC, desde a data da ocorrência dos danos e até o efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e até o efetivo pagamento. Em consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na reconvenção, por entender que o rompimento do contrato ocorreu por culpa exclusiva da requerida, não sendo executados todos os serviços contratados. Pela sucumbência recíproca, condeno a autora/reconvinda e a requerida/reconvinte ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nas proporções de 30% e 70%, respectivamente. Fixo a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, valor este que deverá ser rateado nas mesmas proporções supramencionadas. Comunique-se ao Cartório Distribuidor o número unificado do presente feito para as devidas retificações.-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, PEDRO ELIAS NETO, MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, EVANDRO LUIZ ELIAS, LUIZ GUSTAVO WIPPEL, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO JOAO FOLLADOR-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2002-B.B. x I.C.A.E.L. e outros- 1. A parte exequente foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

8. INDENIZACAO (ORD)-0001725-80.2002.8.16.0083-SOZELI DE QUADROS SILVA e outro x SCHERING DO BRASIL, QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo a lide na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, estes fixados, segundo os critérios do art. 20, § 4º cumulado com §3º, alíneas a e c, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor arbitrado deverá ser corrigido monetariamente desde a data de publicação da presente decisão e até o efetivo pagamento. Concedo em favor das autoras, entretanto, definitivamente, o benefício da assistência judiciária gratuita-Adv. LUIZ RENATO MANFROI e MONICA FRANCO BRESOLINI-.

9. RESSARCIMENTO-393/2003-MARIUZA CORREA DALL AGNESE-ME x ARI FARINELLA- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de ressarcimento em fase de cumprimento de sentença, noticiado às fls. 126/127. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Levante-se a penhora e a restrição sobre o veículo. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor para a devida baixa. -Adv. SANDRA RITA MENEZATTI DE LIMA, CRISTIANE POLLI, NILSO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDES-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-662/2003-EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA x SUDESTE PUBLICIDADES E PUBLICACOES LTDA- para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil.

3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. ANA PAULA SWIECH MALTA-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-69/2004-AGENOR FONTANA e outro x MARIA INES DE OLIVEIRA CASARIL- A parte autora foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. CRISTIANE PAGONCELLI DE GODOY e MOACIR LUIZ GUSSO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2004-FAGER FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMP. E RENDA FB x EDSON ARAMIZ DE MELLO- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão negativa de valores para penhora online. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE-.

13. INDENIZACAO (ORD)-0001601-29.2004.8.16.0083-LUCIVALDO MOLIN x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo a lide na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o requerido ao pagamento em favor dos autores dos seguintes valores: a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de danos morais, em uma única parcela, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data de publicação da presente decisão; b) pensão indenizatória mensal e vitalícia, com caráter alimentar, no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional, com início no dia do falecimento do filho dos requerentes (20 de setembro de 2000) até a data em que o mesmo completaria 25 (vinte e cinco) anos (19 de abril de 2003), sendo que a partir dessa data a pensão deve ser reduzida para 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, tendo como termo final a data em que a vítima completaria 70 (setenta) anos (19 de abril de 2048), ou até o falecimento dos beneficiários, ora autores, o que ocorrer primeiro, observando-se os critérios estabelecidos na fundamentação da presente decisão. Pela sucumbência recíproca, condeno os autores e a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nas proporções de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) respectivamente, fixada a verba honorária, segundo os critérios do artigo 20, § 4º c/c o § 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Entretanto, concedo definitivamente em favor da parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, BELCHIOR QUEIROZ DA ROCHA, IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2005-IDILAMAR APARECIDA CANDIDA COSTA x CELSO ANTONIO PERIN e outro- 1. A parte autora foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, SERGIO LUIZ DO AMARAL e ELIZANGELA MARA CAPONI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2005-FAGER - FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMPREGO x VALDONI BASSO-Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito pelo prazo de um ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de estilo e comunicações necessárias. Findo o referido prazo, intime-se a exequente para se manifestar. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-724/2005-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x MARILIZE DE PAULA VARGAS e CIA. LTDA- 1. A parte autora foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. LOLA PERGHER-.

17. INDENIZACAO (ORD)-914/2005-SUZANE DE SOUZA e outros x ANDRINO MUSSOI JUNIOR e outros- 1. Havendo concordância do representante do Ministério Público, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de indenização proposta por Suzane de Souza, João Marcos Rodrigues e Elisandra Rodrigues em face de Andriano Mussói Junior e Rosane Marta Comin, noticiado às fls. 194/196. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, determinando que as cotas partes pertencentes aos menores permaneçam depositadas em contas vinculadas a este Juízo. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, NIVALDO JAQUES, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI,

ALDINA PAGANI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, OSVALDO ALVES DA SILVA e FELIPE CORONA MENEGASSI.-

18. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-384/2006-TRANSMARA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. x AGROSUINOS DISTRIBUIDORA DE RACOES LTDA. e outro- Fica a parte ré intimada da penhora formalizada à fl. 214, bem como para, querendo, opor embargos, no prazo de quinze dias. -Advs. JULIANA WERLANG, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/2006-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x JOAO BEDNARSKI E CIA LTDA.-. A parte autora foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, arresto ou penhora. 5. Publique-se, registre-se e intemem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. MARCO AFONSO DE LIMA e RUDEMAR TOFOLO.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/2006-BANCO BRADESCO S.A x AUTOCOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA. e outros- 1. A parte exequente foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

21. MONITORIA-854/2006-FOPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x MARCIO KOERICH- 1. Em face do contido na petição de fls. 91, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação monitoria movida por Fopar Comércio de Materiais de Construção Ltda. contra Marcio Koerich. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intemem-se. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, SEGIO SINHORI e EDUARDO SAVARRO.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1059/2006-ADEVILSON COMPAGNONI x GERALDO GIACOMINI- . A parte exequente foi intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 01 (um) ano. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. DEVON DEFACI.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-0005393-20.2006.8.16.0083-JEFFERSON JOSE CARNEIRO x BANCO ITAU S/A- Em face do exposto, REJEITO as contas apresentadas pelo banco requerido, ante a necessidade de delas ser extirpada a capitalização mensal de juros, e DECLARO a existência de um saldo credor em favor da parte autora cujo montante exato deverá ser apurado em fase de cumprimento de sentença. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito existente em favor da parte autora, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO.-

24. DEMARCATORIO-0005995-74.2007.8.16.0083-CELIO BUENO GOMES x CLAIMOR BOTTIN e outros- Intimo a parte vencida a fim de que no prazo de quinze dias efetue o pagamento integral do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, MARCOS RODRIGO SUSIN, FERNANDO SALVATTI GODOI e MARIELE ZUCHELLO SALVATTI GODOI.-

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-188/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VIRGINIA LIMA ALBAN- Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64v, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

26. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0005982-75.2007.8.16.0083-MICHEL SGUISSARDI NUNES x DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOMO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de reparação de danos proposta por Michel Sguissardi Nunes em face de Damiani Comércio de Bebidas, noticiado às fls. 274/276. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma da lei. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JEFFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

27. REDIBITORIA-294/2007-LEONARDO BERNANDES DE SOUZA x GILBERTO ARALDE-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá ainda a parte providenciar as cópias que necessariamente devem instruir a deprecata. -Adv. VILSON VIEIRA.-

28. PRESTACAO DE CONTAS-315/2007-LORENA MARIA POLLI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 252/344, no

prazo sucessivo e alternado de dez dias, iniciando-se com a parte autora. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

29. BUSCA E APREENSAO (FID)-322/2007-BANCO UNIBANCO S/A x VERGILIO RODRIGUES BORBA- 1. Considerando que a inicial não preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e que o autor não cumpriu o despacho de fls. 51, estando o feito paralisado há mais de um ano, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 295, VI, ambos do mesmo diploma legal, indefiro a petição inicial. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. 3. Custas a cargo da parte autora. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

30. COBRANCA (ORD)-374/2007-SUDOESTE TRANSPORTES LTDA. x MARCOS ROBERTO CANHETE ME- Intimo o procurador da parte requerente, para que efetue o recolhimento das custas processuais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias, sob pena de não cumprimento da Carta Precatória remetida à Comarca de Foz do Iguaçu.-Adv. FERNANDO SAGGIN.-

31. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-404/2007-PEDRO IZIDROLINO x BANCO ITAU S/A- Intimo o Banco Requerido, para que no prazo improrrogável de dez dias apresente os documentos solicitados pela perita nomeada. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006052-92.2007.8.16.0083-DISTRIBUIDORA ROTA DO MAR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x ANGELA PIETRAS- "(...) 4. Em sendo assim, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a resolução do mérito. 5. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas/despesas processuais. 6. Publique-se, registre-se e intemem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos."-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.-

33. DEPOSITO-0006051-10.2007.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x CARMELINA MARIA DELAZERI- "(...) 4. Em sendo assim, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a resolução do mérito. 5. Condeno a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais. 6. Publique-se, registre-se e intemem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos." -Advs. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/2007-BANCO BRADESCO S.A x MACHADO & FIORI LTDA. ME e outro- 1. A parte exequente foi intimada através de seu procurador judicial e pessoalmente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 30 (trinta) dias. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei pela parte exequente. 4. Se for o caso, levante-se eventual restrição, penhora ou arresto. 5. Publique-se, registre-se e intemem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

35. CIVIL PUBLICA-0005981-90.2007.8.16.0083-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GERALDO GIACOMINI e outro- Fiquem as partes cientes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, o processo será arquivado. -Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e OLDAIR CAMICIA.-

36. PRESTACAO DE CONTAS-513/2007-VALDECI ALVES DA COSTA x BANCO ITAU S/A- Intimo a parte requerida para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de serem julgadas boas as contas apresentadas pela parte autora. -Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.-

37. DESPEJO-564/2007-OSMAR LOPES DE BRITO x MILTON FREESE e outro- 1. Em face do contido na petição de fls. 44, nos termos do artigo 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de despejo movida por Osmar Lopes de Brito contra Milton Freese e Marília Z. Freese. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intemem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO JOSE GIARETTA e LUIZ RENATO MANFROI.-

38. MONITORIA-571/2007-AUTO POSTO CIPO LTDA. x PEDRINHO WESCOVI-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Adv. FERNANDO SAGGIN.-

39. PRESTACAO DE CONTAS-600/2007-MOACYR MACHADO PINTO x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo a parte requerida para que no prazo de quinze dias apresente os documentos referentes aos presentes autos, quais sejam, os extratos da conta corrente em discussão, desde a abertura até o seu encerramento, cópia do contrato de abertura de crédito em sua conta corrente, bem como as autorizações dos débitos efetuados unilateralmente. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/2007-BANCO ITAU S/A x JOVENIL RODRIGUES DA SILVA e outro-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GEOVANI GHIDOLIN.-

41. MONITORIA-636/2007-FRANZOBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x ANDREIA ANGELA MAFESSONI- 1. Não havendo notícia do descumprimento do acordo já homologado, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação monitoria movida por Franzobel Comércio de Alimentos Ltda. em face de Andreia Angela Mafessoni. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intemem-se. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. MICHELI FRANZONI e FERNANDO SAGGIN.-

42. INDENIZACAO-678/2007-VALDOMIRO VIEIRA GONCALVES x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 205, no valor de R\$ 3.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-68/2008-AGF - BRASIL SEGUROS S/A x SUZANE DE SOUZA e outros- 1. Diante do acordo noticiado nos autos principais, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídos entre as partes, na transação os honorários advocatícios e custas processuais. 2. Custas na forma da lei. -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, HERMES ALENCAR DALLIN RATHIER, ALDINA PAGANI, NIVALDO JAQUES, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e ARIBERTO WALTER LAUTERT.-

44. COBRANCA (ORD)-172/2008-POSTO DINON LTDA x CLADYR WITT e outros- A parte autora para que, no prazo de cinco dias, encaminhe a este Juízo as cópias que necessariamente devem instruir o mandado de intimação, quais sejam, sentença de fls. 43/45, despachos de fls. 54 e 63 e petição de fls. 59/60. -Advs. IVO SANTOS JUNIOR e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO.-

45. PRESTACAO DE CONTAS-0006091-55.2008.8.16.0083-PAVIMAR - CONSTRUTORA DE ESTRADAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Intimo a parte autora, para que no prazo de dez dias se manifeste sobre as contas prestadas pelo requerido. -Advs. FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA e JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR.-

46. PRESTACAO DE CONTAS-195/2008-ELOIR ALVES RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu acerca da responsabilidade pela antecipação das custas referentes à produção da prova pericial, entendendo que cabe à requerente, conforme atesta a cópia do Agravo de Instrumento 885.741-6/01, juntado às fls. 375/378, aliado ao fato de que a parte autora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento das referidas custas, declaro precluso o direito da parte autora produzir prova pericial. 2. Intimo a parte ré para que se manifeste acerca do seu interesse na produção da prova pericial, cabendo ressaltar que, havendo interesse, o valor correspondente aos honorários periciais deverá ser depositado no prazo de dez dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.-

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2008-BANCO BRADESCO S.A x SOLUTEC INFORMATICA LTDA. e outros- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias compareça nesta secretaria a fim de retirar o ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

48. PRESTACAO DE CONTAS-0006134-89.2008.8.16.0083-A. SCARIOT & CIA LTDA. - ME x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Miguel Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentando proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

49. COBRANCA (ORD)-644/2008-PEDRO RODRIGUES x MAPFRE SEGUROS- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de cobrança proposta por Pedro Rodrigues em face da Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A, noticiado às fls. 184/185. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas pela parte ré. 4. Expeça-se novo alvará em favor do Sr. Perito para levantamento de seus honorários, com prazo de 30 (trinta) dias. 5. Publique-se, registre-se e intemem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, GEOVANI GHIDOLIN e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.-

50. PRESTACAO DE CONTAS-0006116-68.2008.8.16.0083-TOPANOTTI & ANTONIAZZI LTDA. - ME x BANCO ITAU S/A- Intimo a parte ré para que promova o pagamento dos valores indicados às fls. 399 (R\$ 386,66) no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006168-64.2008.8.16.0083-JOSE GUIDI DUARTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Face o contido na petição de fls. 132, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de exibição de documentos movida por José Guidi Duarte e outros contra o Banco do Brasil S/A. 2. Custas na forma da lei. 3. Defiro o pedido de fls. 132. Expeça-se alvará com prazo de trinta dias em favor do procurador da parte autora 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos. -Advs. JOAO THIAGO DUARTE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

52. COBRANCA (ORD)-16/2009-ADAO ROLL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo a parte autora para que providencie o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R\$ 72,12, conforme certidão de fls. 242. -Adv. ELISANDRA FUNGHETTO.-

53. COBRANCA (ORD)-39/2009-LINO PELEGRINI x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 129, no valor de R\$ 1.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2009-FAGER - FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMPREGO x HELIO RODRIGUES DOS SANTOS-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE.-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GOMES & ROSANELI LTDA e outros- Intimo a parte autora, para que no prazo de cinco dias dê o regular prosseguimento ao feito. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-127/2009-ARY MULLER x ELOY MULLER e outros- Intimo a parte autora para que compareça em Secretaria e retire os documentos desentranhados. -Adv. OSWALDO TONDO.-

57. DECLARATORIA-0006021-04.2009.8.16.0083-CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e outros x ITAU VIDA e PROVIDENCIA S/A- Intimo a parte requerida, para que no prazo de cinco dias providencie o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 27,95, nos termos do cálculo de fls. 196. Ressalto que após o pagamento o processo será extinto. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, EDIMARA SACHET RISSO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

58. PRESTACAO DE CONTAS-0005948-32.2009.8.16.0083-OLMIR LUIZ DETONI x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo a parte vencida/sucumbente, para que no prazo de quinze dias proceda o pagamento/depósito dos valores indicados pelo requerente (R\$ 719,18), sob pena de incidência de multa de 10%. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

59. INDENIZACAO-213/2009-VALDOMIRO TELES x SERGIO DA SILVA-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 122, no valor de R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, MARA REGINA JAKOBOVSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI e EDSON GHETTINO.-

60. INDENIZACAO-0006072-15.2009.8.16.0083-FRANCIELI FREITAS FERRON x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAU - VIZIVALI-Intimo as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deve ser apresentado obrigatoriamente via processo eletrônico, Projudi, como forma de evitar tumulto processual. -Advs. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, MARA REGINA JAKOBOVSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, JOSE GUNTHER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO.-

61. PRESTACAO DE CONTAS-350/2009-DANILO CONTE x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de dez dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.-

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-361/2009-W.R.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x ANTONIO GABRIEL DA SILVA - ME- Transcorrido prazo superior ao da suspensão, digam as partes sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA e EDUARDO SAVARRO.-

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-380/2009-VALDIR BECKEL x CIA ITAULEASING S/A- A parte ré para que se manifeste quanto à penhora on-line via BACENJUD, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

64. DEPOSITO-382/2009-OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUZIA IURKO LAURINDO- 1. Em face do contido na petição de fls. 44, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de depósito movida por Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Luiza Iurko Laurindo. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intemem-se. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES.-

65. PRESTACAO DE CONTAS-0005860-91.2009.8.16.0083-DALTON FERNANDES STAEJAK x BANCO BANESTADO S.A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento

possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Miguel Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentando proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-398/2009-COMERCIAL DE PNEUS TAQUARENSE LTDA. x ADAIR CORREA DALLA COSTA- 1. Não havendo notícia do descumprimento do acordo até a presente data, julgo extinto o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídos entres as partes, na transação, honorários advocatícios e custas processuais. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor para a devida baixa.-Advs. MAURICIO CORTES CHAVES e JEANDRA AMABILE VEDANA-.

67. CIVIL PUBLICA-433/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x HELIO PARZIANELLO- A parte para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO-.

68. COBRANCA (SUM)-437/2009-CLAIR ZORZI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Fica a parte autora intimada para se manifeste quanto ao depósito de fl. 134, bem como a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais (cálculo de fl. 140). -Advs. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ARY MARCONDES ARAUJO NETO, FERNANDO CORONADO FERREIRA MARQUES e MARCIA SATIL PARRERA-.

69. REPARACAO DE DANOS (SUM)-440/2009-NELSI MARIA POSSENTTI e outros x VILNEI DE ARAUJO KUHNEN e outro- "1. Indefiro o requerimento contido no item "II" da petição de fls. 495 (...) 2. Em face do contido da petição de fls. 496, expeça-se carta precatória à Comarca de Barracão para o depoimento pessoal da autora Nelsi Maria Possente, e para a inquirição da testemunha Julinda Fátima Augéri Verona, arrolada pela parte autora. 3. Igualmente, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Marmeleiro para a inquirição da testemunha Darci Camarotto, também arrolada pela parte autora. 4. Oportunamente, será designada audiência para a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca. -Advs. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE-.

70. PRESTACAO DE CONTAS-0005880-82.2009.8.16.0083-NELSON DIEL ANACLETO x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca das contas prestadas pela parte ré. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

71. ORD RESPONSA OBRIGACIONAL-510/2009-ESTER SEBOLD e outro x BRADESCO SEGUROS-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. EMIR BENEDETE, CARLOS ALBERTO MUELLER, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTTO e RENI BAGGIO-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-513/2009-CONSTRUTORA SCHENATTO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 235/301 no prazo sucessivo e alternado de dez dias, iniciando-se com a parte autora. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e ILAN GOLDBERG-.

73. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-527/2009-ERVINO BENTO LEODORO x CIA ITAULEASING S/A- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Ervino Bento Leodoro em face do Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil, noticiado às fls. 128/130. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. CLAUDINEI SAVICKI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-549/2009-JOSE LEOCADIO BALBINO x LEON OLI FRANCIS KREFTA GROFF- Intimo a parte autora para que dê o devido prosseguimento ao feito, efetuando o pagamento das custas devidas sob pena de ficar caracterizado o disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. -Adv. FABIANA RECHEMBACH-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-0006082-59.2009.8.16.0083-ALMIRANTE MELATTI e outro x ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR- Diga a parte embargada/credora, no prazo de dez dias, se concorda com a inclusão dos valores devidos na presente demanda a título de sucumbência nos autos de execução, a fim de que haja o arquivamento dos embargos. -Advs. HILDO WEBER, ALMIRANTE MELATI, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR-.

76. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-649/2009-MARIA JOSE MIRANDA x BANCO FINASA S/A- Intimo a parte autora para que retire o ofício de citação, bem como providencie o seu encaminhamento. -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-660/2009-REDENCAO E MADEIREIRA LTDA. x BANCO BRADESCO S.A-1. Analisando os argumentos apresentados por ambas as

partes, entendo que os honorários periciais devem ser arcados pela parte requerida, pois foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação e à necessidade de realização de perícia. 2. A jurisprudência é uniforme e clara ao reconhecer que a parte requerida foi quem deu causa a ação, e, portanto, responsável pelo vínculo gerado. Ademais, a perícia é necessária para a comprovação da exatidão dos valores apresentados pela própria parte requerida. Sobre o assunto, vejamos: (...) 3. Intime-se a parte ré para o depósito dos honorários periciais no prazo de (15) quinze dias. 4. Ressalto que os valores pedidos pelo perito correspondem com a complexidade dos trabalhos a serem realizados, não havendo qualquer razão que justifique a nomeação de outro profissional, conforme pleiteado pelo réu. -Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO WALTER LAUTERT, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

78. MONITORIA-675/2009-IMPAVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. x CHARLES DOS SANTOS & CIA LTDA.- 1. Não havendo notícia do descumprimento do acordo até a presente data, julgo extinto o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídos entres as partes, na transação, honorários advocatícios e custas processuais. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor para a devida baixa.-Advs. CESAIR BARTOLAMEI, REINALDO MOMBELLI, RENATO DE LEON PRADO FILHO e JOAO THIAGO DUARTE-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-696/2009-BANCO REAL ABN - AMRO BANK x CLEUSA MARIA RAUBER CAMERA e outro- Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos execução de título extrajudicial proposto por Banco ABN AMRO REAL S.A em face de Cleusa Maria Rauber Câmara e Altair Câmara, noticiado às fls. 37/430. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. 4. Custas e honorários na forma do acordo. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

80. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-710/2009-JAIR RIBEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo e alternado de dez dias, iniciando-se com a parte autora. -Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-0006098-13.2009.8.16.0083-EDMAR MENEGAZZO x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo as partes, nos termos do despacho de fls. 233, para que no prazo de dez dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos para a produção da prova pericial. -Advs. SADI JOSE DE MARCO, VILSON PAULO GRAEBIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-772/2009-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA.- Em face do exposto, conheço dos embargos e acolho-os integralmente. Recebo os embargos à execução, atribuindo-lhes efeito suspensivo, posto que os fundamentos apresentados pela parte embargante são relevantes, havendo para tanto prova de que o prosseguimento da execução possa causar à executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Ademais, a execução embargada está garantida por constrição judicial (fls. 28 dos autos executivos). Destaco que a medida não é meramente protelatória, estando o direito da embargada/exequente fielmente resguardado em juízo pela penhora de bem da executada/embargante. Friso, ainda, que o efeito suspensivo é provisório e reversível a qualquer tempo, motivo pelo qual pode a parte embargada, requerer a cassação da medida, apresentando, para tanto, relevantes fundamentos. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal.-Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, ALCEU MACHADO FILHO e ALCEU MACHADO NETO-.

83. DECLARATORIA-790/2009-ELCIO TOMAZONI FILHO e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- 1. Recebo o Recurso de Apelação adesivo de fls. 447/448, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal.-Advs. VICENTE PAULA SANTOS, SILVANO GHISI, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-795/2009-EUTERIO DURANTE x BANCO ITAU S/A- Intimo as partes para a apresentação de quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar no mesmo prazo assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

85. RECLAMACOES TRABALHISTAS-812/2009-LUIZ BORGES x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias acerca do contido na petição de fls. 326/329. -Advs. SILVANO GHISI, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e MAICON JEAN MENDONCA SCHREINER-.

86. MONITORIA-837/2009-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA x LORECI JACOBSENS VITORELLI- Intimo a parte, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R\$ 20,16, conforme certidão de fls. 35. -Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN e FRANCIELI VESCOVI GHION-.

87. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-845/2009-PAULO CEZAR SIEBEL x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Entendo que o valor sugerido pela Sra. Perita às fls. 166 é condizente com o trabalho a ser por ela desempenhado. Destarte, fixo as verbas honorárias na quantia de R\$ 1.200,00. Intimo a parte autora para, no prazo de cinco

dias, efetuar o pagamento das verbas honorárias. Defiro o requerimento de fls. 171, efetuando-se as anotações necessárias. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

88. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-846/2009-LUIZ ANTONIO MARTINI x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários periciais.-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

89. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-952/2009-ROBSON OSCAR MOCELLIN x BANCO FINASA S/A- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Robson Oscar Mocellin em face do Banco Finasa S/A, noticiado às fls. 184/186. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-0006088-66.2009.8.16.0083-IVANICE SBARDELOTTO x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias sobre as contas prestadas pelo réu. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

91. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000192-08.2010.8.16.0083-VALMOR PEDRO DRESCH x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 138, no valor de R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e NELSON PASCHOALOTTO-.

92. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000354-03.2010.8.16.0083-ARCELINO LEAL SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S.A- Intimo a parte vencida a fim de que no prazo de quinze dias efetue o pagamento integral do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

93. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001354-38.2010.8.16.0083-MAIRA CUNHA SCHONDERMARK DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo e alternado de dez dias. -Advs. FERNANDO SAGGIN e MARIA LUCILIA GOMES-.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001660-07.2010.8.16.0083-COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO SUDOESTE - SICREDI IGUACU x OSMAR ALBUQUERQUE DA SILVA- "(...) 2. Com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito pelo prazo de seis meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório (...)" -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

95. RESCISAO DE CONTRATO-0001928-61.2010.8.16.0083-COMERCIO DE VEICULOS BANDEIRA LTDA. x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 186/197, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e NEWTON DORNELES SARATT-.

96. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003257-11.2010.8.16.0083-NELSON JUNIOR BERNARDI x BANCO FINASA S/A- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Nelson Junior Bernardi contra o Banco Bradesco Financiamentos S/A, noticiado às fls. 103/104. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e LIA DAMO DEDECCA-.

97. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004514-71.2010.8.16.0083-JONAS RIBEIRO DE ASSUNCAO x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Intimo a parte vencida, a fim de que no prazo de quinze dias efetue o pagamento integral do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e SERGIO SCHULZE-.

98. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004853-30.2010.8.16.0083-ADILSON LUIZ ANTUNES x PANAMERICANO LEASING e ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intimo a parte autora para que no prazo de dez dias apresente aos autos acordo assinado por ambas as partes, a fim de que possa ser homologado. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-0005300-18.2010.8.16.0083-ANGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA. x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sobre as contas apresentadas pelo requerido. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0005493-33.2010.8.16.0083-ANGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA. x BANCO INDUSVAL S/A- Intimo as procuradoras da parte vencida, para que no prazo de quinze dias efetuem o pagamento integral do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-0006285-84.2010.8.16.0083-AMILTON MATTEI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- Intimo a parte requerida para que no prazo de quinze dias preste as contas devidas, nos termos da sentença proferida, bem como efetue o pagamento integral do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006644-34.2010.8.16.0083-VALDIR FRANCISCO LORINI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretária a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. MONICA CRISTINA CASALI-.

103. DESPEJO-0006925-87.2010.8.16.0083-FATIMA DE CAMARGO DE ANDRADE x VALDANO FERRARI MARTINS e outro- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para os fins de: a) Ação de despejo: a.1) declarar rescindido o contrato de locação vigente entre as partes, deixando de decretar o despejo, em face da desocupação voluntária do imóvel no curso da lide; a.2) por consequência, declarar a autora imitada na posse do imóvel (artigo 66 da Lei nº 8.245/91). b) Ação de Cobrança: b.1) condenar os réus ao pagamento dos débitos discriminados na inicial, decorrentes dos aluguéis em atraso e da multa contratual prevista na cláusula 12ª. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, a partir dos respectivos vencimentos, e acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil poderão ser cobrados nesta mesma demanda os aluguéis vencidos após os indicados na petição inicial e até a desocupação do imóvel. Pela sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. -Adv. DIOGO ALBERTO ZANATTA-.

104. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0007148-40.2010.8.16.0083-ZENITA GIRALDI x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposto por Zenita Giraldi contra BV Financeira S/A, noticiado às fls. 148/149. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, REINALDO MIRICO ARONIS, KARINE SIMONE POF AHL WEBER e GIORGIA PAULA MESQUITA-.

105. INDENIZACAO-0007190-89.2010.8.16.0083-ALEXANDRE ZANCAN e outro x ESCOLA MUNDO DA CRIANCA E MUNDIAL- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento em favor dos autores dos seguintes valores: a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o autor Alexandre Zancan, a título de reparação dos danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da publicação da presente decisão; b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a autora Elidiane Menegazzo Zancan, a título de reparação dos danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da publicação da presente decisão. Caracterizada a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nas proporções de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente. Fixo a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, §3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil. Concedo, entretanto, definitivamente em favor dos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. -Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e SERGIO SINHORI-.

106. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0007561-53.2010.8.16.0083-NERI MATTEI x BANCO GMAC S/A- Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias sobre a proposta de acordo formulada pelo autor às fls. 155. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

107. PRESTACAO DE CONTAS-0007570-15.2010.8.16.0083-NELVO JOLTIR TIECHER x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de cinco dias. Poderão as partes no mesmo prazo indicar assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

108. PRESTACAO DE CONTAS-0007574-52.2010.8.16.0083-I. SAMBUGARO E CIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo as partes para que no prazo de cinco dias apresentem os quesitos que entendem necessários. Na mesma data poderão indicar assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE

ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

109. INTERDICAÇÃO-0008483-94.2010.8.16.0083-ADEMAR DE CARLI x OTTILIA BUSATTO DE CARLI- Fica a parte autora novamente intimada para comparecer nesta Serventia a fim de assinar o Termo de Compromisso de Curatela, bem como retirar o edital de interdição e publicá-lo no órgão de imprensa local. -Advs. ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-.

110. MONITORIA-0008600-85.2010.8.16.0083-WALDEMAR KLUMP & CIA LTDA. - ME x JOSE CARLOS ANTONELLI-Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.

111. INDENIZACAO-0008637-15.2010.8.16.0083-FERNANDO ARMACHUSKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Entendo que o valor sugerido pelo perito Às fls. 107 é condizente com o trabalho a ser por ele desempenhado. Destarte, fixo as verbas honorárias na quantia de R\$ 2.000,00. Intimo a parte ré para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das verbas honorárias. -Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008662-28.2010.8.16.0083-EDENANDER CASTOLDI x BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009278-03.2010.8.16.0083-MECANICA STANDER LTDA. ME x ANAIR FERRARINI- A parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. FERNANDO BIAVA DA SILVA e GLAUCIO RICARDO FAUST-.

114. PRESTACAO DE CONTAS-0009407-08.2010.8.16.0083-CRISTIAN MICHELI FERRARI DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

115. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009633-13.2010.8.16.0083-GILMAR DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em face do exposto, revogo definitivamente todas as liminares concedidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo a demanda na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos pelo INPC, da data de publicação da presente sentença e até a data do efetivo pagamento. Entretanto, concedo em favor do autor o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Advs. ANIZIO CEZAR PEREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

116. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0009929-35.2010.8.16.0083-EVA DA LUZ NUNES- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias sobre o parecer ministerial de fls. 61, depositando as cotas pertencentes aos incapazes em contas poupança vinculadas ao juízo. -Adv. CASSIANO FABRIS-.

117. MONITORIA-0012161-20.2010.8.16.0083-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVERSON LUIZ FRANCISQUET- Trata-se de ação monitoria proposta por Araucária Administradora de Consórcios Ltda. contra Everson Luiz Francisquet. O requerido foi citado e no dia 20 de junho de 2011 e efetuou o depósito judicial da quantia de R\$ 1.282,62 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Intimada por mais de uma vez, inclusive pessoalmente, a parte autora não se manifestou nos autos, nem mesmo para impugnar a quantia depositada. Destarte, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação monitoria, diante do pagamento realizado. Deduzidas as custas processuais, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora, com prazo de validade de trinta dias. Intime-se o procurador da parte autora por telefone para a retirada de referido alvará. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

118. PRESTACAO DE CONTAS-0012496-39.2010.8.16.0083-VIANEI CARLOS CIRINO RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 75/79, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

119. COBRANCA (ORD)-0013001-30.2010.8.16.0083-JOAO ALBERTO MARCHIORI x ACACIO BACHENDORF- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento em favor do autor do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigido desde a data do acórdão que deu provimento ao recurso da parte requerente (13/08/2009) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação -Advs. SADI JOSE DE MARCO, ANDREIA REGINA BENEDET e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

120. PRESTACAO DE CONTAS-0013276-76.2010.8.16.0083-ADEMIR GARCIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 233/226,

em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

121. COBRANCA (ORD)-0013764-31.2010.8.16.0083-NELSON KLOSINSKI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 57, no valor de R\$ 1.500,00, digam as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ANDERSON LUIS CENCI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

122. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014143-69.2010.8.16.0083-JULIO ELIAS HOFFMANN x BANCO FINASA S/A- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na petição de fls. 59/60, no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014145-39.2010.8.16.0083-ACIR PEDROSO x BANCO FINASA BMC S/A- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, dando prosseguimento ao feito. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e LILIAN BATISTA DE LIMA-.

124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014439-91.2010.8.16.0083-DIRCE DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A- 1. Em face do contido na petição de fls. 60 e dos documentos juntados nos autos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito em fase de cumprimento de sentença. 2. Custas na forma da lei. 3. Deduzidas as custas processuais, expeça-se alvará judicial em nome da procuradora da parte autora com validade de trinta dias. 4. Publique-se, registre-se e intime-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicações ao Cartório Distribuidor. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e BLAS GOMM FILHO-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO-0014607-93.2010.8.16.0083-MILTON CARLOS DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para os fins de: a) reconhecer e declarar a prescrição dos tributos vencidos nos anos de 1999, 2000, 2002 e 2003; b) determinar, em consequência, a extinção da execução fiscal. Pela sucumbência, condeno a parte embargada ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte embargante. Fixo a verba honorária em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do disposto no artigo 20, §4º c/c o § 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da presente sentença. Por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Estatuto Processual, a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

126. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0014610-48.2010.8.16.0083-JANETE BERGONZI- Intimo a parte autora para que preste contas do alvará retirado em cartório, no prazo de cinco dias, sob as penas de lei. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e DALILA CRISTINA MARCON-.

127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014749-97.2010.8.16.0083-EDSON MIGUEL ORO x BANCO ITAUCARD S/A- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

128. ARROLAMENTO-0015403-84.2010.8.16.0083-LUIZ TOZETTO CIQUELEIRO e outros x ESPOLIO DE DELIA TOSETO CIQUELEIRO-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. HILDO WEBER e FLAVIO ALBERTO DOS SANTOS-.

129. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015732-96.2010.8.16.0083-JANDIRA BORTOLINI SCHMITZ x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Em face do exposto, revogo definitivamente todas as liminares concedidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo a demanda na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos pelo INPC, da data de publicação da presente sentença e até a data do efetivo pagamento. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

130. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014997-63.2010.8.16.0083-STARJUD TINTAS ESPECIAIS LTDA. x RS TINTAS E ABRASIVOS LTDA.-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Adv. VILMA MARIA DE LIMA-.

131. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000392-78.2011.8.16.0083-NK TRANSPORTES LTDA. x CIA ITAULEASING S/A- Em face do exposto, revogo definitivamente todas as liminares concedidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo a demanda na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos pelo INPC, da data de publicação da presente sentença e até a data do efetivo pagamento. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

132. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000400-55.2011.8.16.0083-HELIO VARGAS x BANCO FINASA S/A- Intimo a parte ré, para que no prazo máximo de cinco dias cumpra o determinado no despacho de fls. 126 (Esclarecer a manifestação

de fls. 80/107, tendo em vista o acordo formalizado entre as partes). -Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

133. ORDINARIA-0000366-80.2011.8.16.0083-NELCI ZATTI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER- Em face do exposto, reconheço a prescrição dos direitos alegados pelos autores em relação ao período anterior a 17 de janeiro de 2011 (prescrição quinquenal) e no que diz respeito aos demais anos JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo a lide na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno os requerentes aos pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, estes fixados, segundo os critérios do art. 20, § 4º cumulado com §3º, alíneas a e c, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor arbitrado deverá ser corrigido monetariamente desde a data de publicação da presente decisão e até o efetivo pagamento. Concedo em favor dos autores, entretanto, definitivamente o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. -Adv. GEOVANI GHIDOLIN e LAURO ROCHA HOFF-.

134. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000847-43.2011.8.16.0083-VALDOMIRO JOSE ROSSATO x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Valdomiro Jose Rossato contra BV Financeira S/A, noticiado às fls. 198/199. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Adv. FLAVIA DREHER NETTO e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

135. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002850-68.2011.8.16.0083-ADAIR LUIZ CORADIN ME x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Diga a parte ré, no prazo de cinco dias, se concorda com os termos do acordo noticiado às fls. 164/167. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

136. DECLARATORIA-0003037-76.2011.8.16.0083-VALTUIR CIOATTO x PELEGRINI & SILVA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outro-Especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e BLAS GOMM FILHO-.

137. DECLARATORIA-0004131-59.2011.8.16.0083-ALCIDES CARNEIRO x BRAZIL NPLS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS- Intimo a parte requerida para que no prazo de dez dias providencie o pagamento das custas processuais devidas, conforme cálculo de fls. 111. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

138. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004066-64.2011.8.16.0083-MARILEY GAZZOLA x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Em face do exposto, revogo as liminares concedidas, diante do descumprimento da obrigação de depósito mensal das contraprestações, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para os fins de tão somente: a) determinar, no caso de inadimplemento, a incidência da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (12% - doze por cento) e não cumulada com os demais encargos moratórios (juros, correção monetária e multa) previstos nos contratos; b) reconhecer em favor da parte autora a possibilidade de repetição ou compensação dos valores eventualmente cobrados a mais pelo requerido. Caracterizada a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nas proporções de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente. Fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que deverá ser rateado nas mesmas proporções supramencionadas, a teor do disposto no artigo 20, §3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês deste a data de publicação da sentença e até o efetivo pagamento. -Adv. DIOGO ALBERTO ZANATTA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

139. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003864-87.2011.8.16.0083-GIOVANE RIMOLDI x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Giovane Rimoldi contra BV Financeira S/A, noticiado às fls. 236/238. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da parte ré para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Adv. TAIS GUIMARAES DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

140. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004454-64.2011.8.16.0083-GILBERTO ANTONIO FRIGO x BANCO CNH CAPITAL S/A- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Gilberto Antonio Frigo contra o Banco CNH Capital S/A, noticiado às fls. 175/176. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

141. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0005505-13.2011.8.16.0083-MARIA AUGUSTA LAGE GREGORIO- Intimo os procuradores para que no prazo de cinco dias prestem contas do alvará retirado em cartório, sob as penas de lei. -Adv. PAULA REGINA ANTUNES, ELIEL DE ALMEIDA e PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA-.

142. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005246-18.2011.8.16.0083-ELMAR LUIZ JUNKES x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- 1. Designo o dia 06/03/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

143. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0005426-34.2011.8.16.0083-MARIA ALICE MARASCHIN x BANCO BRADESCO S.A.- "Analisando os autos, constato que o procurador da parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em outubro de 2011, não especificando provas que pretende produzir e não comparecendo na audiência para hoje designada. Em sendo assim determino a intimação da parte autora, pessoalmente e através de seu procurador judicial, para manifestar no prazo de 05 dias o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. Fica a parte aqui presente, bem como seu procurador, regularmente intimados do r. despacho." -Adv. GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO-.

144. PRESTACAO DE CONTAS-0005217-65.2011.8.16.0083-ALEXANDRO MANFREDINI SCHWATZ x BANCO ITAU S/A- Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas na contestação e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte ré a prestar as contas exigidas, respeitado o prazo prescricional de dez anos e com observância dos pontos assinalados pelo correntista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da cobrança de qualquer tarifa, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme dispõe o artigo 917 do Código de Processo Civil, o Banco deve prestar as constas de forma mercantil, com a especificação das receitas, a aplicação das despesas e o respectivo saldo, além da juntada dos documentos justificativos, cabendo ressaltar que os extratos bancários não possuem a especificidade exigida no texto legal. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido pelo INPC, desde a data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento, na forma do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a, e, c, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração, sobretudo, a natureza da causa, a qual não contempla maior complexidade, o julgamento antecipado e o pouco trabalho exigido do procurador diante das reiteradas ações dessa natureza. -Adv. MARCELO ANTONIO STEPHANUS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

145. REINTEGRACAO DE POSSE-0005872-37.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLAIR JUCHNESKI- . Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de reintegração de posse proposto por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Clair Juchneski, noticiado às fls. 46/48. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

146. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005896-65.2011.8.16.0083-CESUL - CENTRO SUL AMERICANO DE ENSINO SUPERIOR x CRISLAYNE LIMA CUBAS e outro-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar os ofícios expedidos e promover seu encaminhamento. -Adv. SERGIO BIENTINEZ MIRO e JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR-.

147. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0006072-44.2011.8.16.0083-CARLOS GOBBI e outro- Intimo os procuradores judiciais para que no prazo de cinco dias prestem contas do alvará retirado, sob as penas de lei. -Adv. LUCELI DONATTI, ELIZANGELA MARA CAPONI e ALINE FATIMA MORELATO-.

148. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005940-84.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S.A x VALDIR DA ROSA- Em sendo assim, acolho a exceção de incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Medianeira, PR, para o processo e julgamento da ação de revisão de contrato,

registrada sob o n.º 0008138-31.2010.8.16.0083, o que faço com fundamento no artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. Custas pelo excepto. Deixo de condenar o excepto ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, eis que não são cabíveis, conforme prescreve o artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e remetam-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

149. ALVARA-0006401-56.2011.8.16.0083-LIDIA RODRIGUES CARNEIRO- Intimo o procurador, para que no prazo de cinco dias preste contas do alvará retirado em cartório, sob as penas de lei. -Adv. JUNOR RIBEIRO BORGES-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005961-60.2011.8.16.0083-FELIPE FRANCO x MARGARIDA PRIGOL- Manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias sobre a exceção de pré-executividade. -Adv. HORMINO VELOZO-.

151. PRESTACAO DE CONTAS-0006664-88.2011.8.16.0083-BONISSONI & FILHOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Em face do exposto, rejeito a preliminar e as questões prejudiciais suscitadas na contestação pelo réu, e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte ré a prestar contas exigidas, com observância dos pontos assinalados pelo(a) correntista e respeitado o prazo prescricional de vinte anos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da cobrança de qualquer tarifa, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme dispõe o artigo 917 do Código de Processo Civil, o Banco deve prestar as constas de forma mercantil, com a especificação das receitas, a aplicação das despesas e o respectivo saldo, além da juntada dos documentos justificativos, cabendo ressaltar que os extratos bancários não possuem a especificidade exigida no texto legal. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido pelo INPC, desde a data do ajuizamento da demanda e até o efetivo pagamento, na forma do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a, e, c, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração, sobretudo, a natureza da causa, a qual não contempla maior complexidade, o julgamento antecipado e o pouco trabalho exigido do procurador diante das reiteradas ações dessa natureza. -Adv. MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

152. ALVARA-0006732-38.2011.8.16.0083-MARCIELLE SETE- Em face do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicial, autorizando a extinção do condomínio e a divisão do imóvel na forma proposta, respeitada a parte pertencente à menor e observadas as seguintes condições: a) prazo de validade do alvará: trinta (30) dias; b) prestação de contas no prazo de trinta (30) dias contados da data em que o alvará for retirado do cartório. Custas na forma da lei. Caso tenha sido formulado pedido de desistência do prazo recursal, desde já defiro, a fim de evitar nova conclusão. -Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

153. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0007365-49.2011.8.16.0083-BANCO FIBRA S/A x ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA- Em face do exposto, REJEITO a presente exceção, fixando a competência deste Juízo de Francisco Beltrão para processar e julgar a ação de prestação de contas, registrada sob o n.º 0002852-38.2011.8.16.0083, o que faço com fundamento no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Custas pela excipiente na forma da lei. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, eis que não são cabíveis, conforme prescreve o artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias. -Adv. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, THAIS ANDREIA KUNZ, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

154. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0007634-88.2011.8.16.0083-ITAU UNIBANCO S/A x ANTONIO AGNOLETTO- Em face do exposto, REJEITO a presente exceção, fixando a competência deste Juízo de Francisco Beltrão para processar e julgar a ação de cumprimento de sentença, registrada sob o n.º 0015937-28.2010.8.16.0083, o que faço com fundamento no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Custas pela excipiente na forma da lei. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, eis que não são cabíveis, conforme prescreve o artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE RODRIGO MACHADO e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO-.

155. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0007633-06.2011.8.16.0083-BANCO BANESTADO S.A x CARLOS PERSZEL- Em face do exposto, REJEITO a presente exceção, fixando a competência deste Juízo de Francisco Beltrão para processar e julgar a ação de execução de título judicial, registrada sob o n.º 002499-95.2011.8.16.0083, o que faço com fundamento no artigo 101, inciso I, do CDC. Custas pelo excipiente na forma da lei. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, eis que não são cabíveis, conforme prescreve o artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALEXANDRE CADETE MARTINI e JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR-.

156. ALVARA-0008129-35.2011.8.16.0083-LOURDES PELUSSO PICOLOTTO e outros- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias preste contas do alvará retirado em cartório, sob as penas de lei. -Adv. GILBERTO CARLOS RICHTHCICK-.

157. USUCAPIAO-0007967-40.2011.8.16.0083-LAURINDA DA SILVA x FRANCISCA BARBOSA DA CUNHA-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Adv. GEOVANI GHIDOLIN-.

158. INDENIZACAO-0007818-44.2011.8.16.0083-JAQUELINE LONGO x DDM PRODUÇÕES LTDA. e outros- 1. Designo o dia 19/02/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JEANDRA AMABILE VEDANA, VILSON VIEIRA, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

159. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0007248-58.2011.8.16.0083-ADRIANO ANTONIO FRIZON x BANCO BFB LEASING S/A- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista as certidões de fls. 76v. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

160. COBRANCA (ORD)-0008608-28.2011.8.16.0083-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MADECLAP LTDA. x EUROMOVEL DO BRASIL LTDA. - QUALIPORT- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento em favor da autora do montante de R\$ 1.330,44 (mil trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do ajuizamento da demanda, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, atendidos a importância desta, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado, nos termos do art. 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LUCIANA PAULA MAZETTO-.

161. BUSCA E APREENSAO (FID)-0008848-17.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x ZENITA GIRALDI- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de busca e apreensão proposta pela BV Financeira S/A contra Zenita Girardi, noticiado às fls. 132/134, igualmente homologado na ação de revisão de contrato nº 7148- 40.2010.8.16.0083. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FRANCIELE DA ROZA COLLA, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

162. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007986-46.2011.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MANINHO LTDA-ME e outros- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, promovendo o devido prosseguimento ao feito. -Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

163. RESCISAO DE CONTRATO-0009227-55.2011.8.16.0083-ALTEVIR LANFERDINI x CLAIR CHAVES FABRIS e outros- 1. Tendo em vista o contido na certidão de fl. 104, designo o dia 19/02/2013 às 14:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANDREIA REGINA BENEDET, ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA, ALEX F. BEDENARSKI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA e SARA VIRGINIO BRITO FERNANDES-.

164. REPARACAO DE DANOS-0010940-65.2011.8.16.0083-SERGIO LUIZ TURMINA x JAURY ASSIS BANDEIRA e outro- 1. Designo o dia 26/02/2013 às 14:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e GABRIEL LUIZ BARINI BANDEIRA-.

165. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010790-84.2011.8.16.0083-EDERSON PEDRO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. PATRICIA FERNANDES BEGA-.

166. COBRANCA (ORD)-0010792-54.2011.8.16.0083-ARNO JOSE JUNGES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 114, no valor de R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Adv. MERCIA RIBEIRO, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE-.

167. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011292-23.2011.8.16.0083-MARLIZE MARIA TRENTO x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOMEMODO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Giovane Rimoldi contra BV Financeira S/A, noticiado às fls. 236/238. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da parte ré para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. GEOVANI GHIDOLIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

168. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010541-36.2011.8.16.0083-VILSON BORGES x SICREDI IGUACU PR/SC- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias compareça nesta secretaria e retire o ofício de citação expedido, providenciando o seu encaminhamento. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

169. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011417-88.2011.8.16.0083-ITAU UNIBANCO S/A x ALTAIR CAMERA e outro- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOMEMODO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução de título extrajudicial proposto por Itau Unibanco S/A contra Altair Câmara e Cleusa Maria Rauber Câmara, noticiado às fls. 41/42. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

170. DECLARATORIA-0012765-44.2011.8.16.0083-MARIA DE JESUS DA SILVA BASSO x FINANCEIRA ITAU - CBD- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOMEMODO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação declaratória proposta por Maria de Jesus da Silva Basso contra o Banco Itau BBA S.A, noticiado às fls. 171/173. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. GEOVANI GHIDOLIN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

171. EMBARGOS A EXECUCAO-0011541-71.2011.8.16.0083-MARGARIDA PRIGOL x FELIPE FRANCO- 1. Intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de maneira objetiva e fundamentada, demonstrando a pertinência da sua produção, sob pena de indeferimento. 2. Desde já, designo o dia 05/03/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZZETTO, LEANDRO MEIRELES DA SILVA e HORMINO VELOZO-.

172. INTERDICAO-0012565-37.2011.8.16.0083-ZILMA DE OLIVEIRA x VALMIR DE OLIVEIRA- Intimo a parte autora para que apresente os quesitos que entendem pertinentes para a produção da prova pericial, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCELI DONATTI e ELIZANGELA MARA CAPONI-.

173. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012978-50.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S.A x GIARETTA E CIA LTDA.- Diga o réu sobre a proposta de fls. 85/86, no prazo de cinco dias. -Adv. ARY CEZARIO JUNIOR-.

174. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000075-46.2012.8.16.0083-JANDIR ORTEGA x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Designo o dia 04/03/2013 às 14:45 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. GEOVANI GHIDOLIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

175. DECLARATORIA-0000261-69.2012.8.16.0083-ZATTA E REDIVO LTDA. - ME x BANCO FIBRA S/A e outro- 1. Designo o dia 25/02/2013 às 14:45 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON,

ROBSON ALFREDO MASS, VINICIUS CARVALHO CAVALCANTE e NELSON PASCHOALOTTO-.

176. MONITORIA-0002913-30.2010.8.16.0083-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x BANDEIRA E TONETTA LTDA.- Deverá a embargante efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de cinco dias, uma vez que foi ela quem requereu a produção da prova pericial, conforme contido no artigo 33 do Código de Processo Civil. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

177. DECLARATORIA-0000359-54.2012.8.16.0083-JOCEMAR DA SILVA x EMBRATTEL PARTICIPACOES S/A e outros- 1. Designo o dia 25/02/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

178. COBRANCA (ORD)-0000539-70.2012.8.16.0083-GILBERTO CARLOS RICHTHCKI x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de composição, contida na petição de fls. 122/123. -Adv. GILBERTO CARLOS RICHTHCKI-.

179. REINTEGRACAO DE POSSE-0010991-76.2011.8.16.0083-UNIBANCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL x EMERSON SCHROEDER- 1. Não havendo citação da parte ré, homologo o pedido de desistência do feito (fls. 63) para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Promova-se o desbloqueio do veículo. 5. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

180. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013830-74.2011.8.16.0083-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN DEZORDE- A parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

181. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0000625-41.2012.8.16.0083-MARIA ROSA FLORENCIO COELHO x ESTADO DO PARANA e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR e EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA-.

182. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000531-93.2012.8.16.0083-INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA. x TANIA MARIA FASSINA DE OLIVEIRA e outro- Tendo em vista o auto de penhora lavrado, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ALEXANDRE FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR-.

183. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0001183-13.2012.8.16.0083-IZABELA APPELT-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Advs. LUCELI DONATTI e ELIZANGELA MARA CAPONI-.

184. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001032-47.2012.8.16.0083-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x EDSON LUIS JUSTEN- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

185. BUSCA E APREENSAO (FID)-0014921-39.2010.8.16.0083-COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - RENAULT CFI x VANESSA PAGGI COLONHESE- 1. Havendo concordância da parte contrária, homologo o pedido de desistência do feito, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o feito sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas pela parte requerida na forma ajustada às fls. 99. 4. Promova-se eventual desbloqueio de veículo. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

186. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001504-48.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JEAN ROBERTO VICELLI- Em face do exposto, não comprovada a mora do devedor, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a análise do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, IV, e § 3º, do Código de Processo Civil.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

187. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002996-75.2012.8.16.0083-SANDRI & TRESSI LTDA. x BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e CLAUDIO KAZUOYOSHI KAWASAKI-.

188. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0002597-46.2012.8.16.0083-FLAVIA PERINOTTI DIAS DA CRUZ e outro- Intimo o procurador judicial para que no prazo de cinco dias preste contas do Alvará retirado em cartório, nos termos da sentença proferida. -Adv. VANILTON SOARES DA SILVA-.

189. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002993-23.2012.8.16.0083-FAGER - FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMPREGO x SANTO DALA ROSA- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOMEMODO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução de títulos extrajudiciais proposta por Fager - Fundo de Aval de Geração de Emprego e Renda de Francisco Beltrão contra Santo Dala Possa, noticiado às fls. 33/35. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Indefiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, eis que somente resta o pagamento das custas remanescentes. Custas pela exequente. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE e FRANCIELI VESCOVI GHION-.

190. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002991-53.2012.8.16.0083-PAPELAO APUCARANINHA LTDA. x SAVYON COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.- A parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e RODRIGO GARCIA SALMAZZO-.

191. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003322-35.2012.8.16.0083-BANCO PANAMERICANO S/A x SPIVAKOSKI e DALZOTTO LTDA.- Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA PEREIRA-.

192. DECLARATORIA-0003978-89.2012.8.16.0083-CLAUDECIR ROBERTO BOSIO e outro x BV FINANCEIRA S/A- 1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais de cobranças de tarifas e encargos c/c repetição de indébito proposta por CLAUDECIR ROBERTO POSIO e OUTROS conta BV FINANCEIRA S/A. 2. A presente ação foi proposta na data de 26 de abril de 2012, entretanto não houve decisão inicial com conteúdo positivo, uma vez que faltou o recolhimento das custas processuais iniciais conforme atesta a certidão de fl. 143. A parte autora foi intimada, inclusive pessoalmente, mas ficou-se inerte. 3. Em sendo assim, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e ANDRESSA C. BLENK-.

193. DECLARATORIA-0003940-77.2012.8.16.0083-RICARDO LUSTOSA BAPTISTA e outros x BV FINANCEIRA S/A- 1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais de cobranças de tarifas e encargos c/c repetição de indébito proposta por RICARDO LUSTOSA BAPTISTA e OUTROS conta BANCO ITAULEASING S/A. 2. A presente ação foi proposta na data de 26 de abril de 2012, entretanto não houve decisão inicial com conteúdo positivo, uma vez que faltou o recolhimento das custas processuais iniciais conforme atesta a certidão de fl. 135. A autora, em que pese intimação pessoal (fls. 137/139, verso), ficou-se inerte. 3. Em sendo assim, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e ANDRESSA C. BLENK-.

194. DECLARATORIA-0003947-69.2012.8.16.0083-JULIO SERGIO MONTANHOLI E outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A e outros- 1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais de cobranças de tarifas e encargos c/c repetição de indébito proposta por JULIO SERGIO MONTANHOLI e OUTROS conta BANCO ITAU S/A, BANCO ITAU LEASING S/A e BFP LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. 2. A presente ação foi proposta na data de 26 de abril de 2012, entretanto não houve decisão inicial com conteúdo positivo, uma vez que faltou o recolhimento das custas processuais iniciais conforme atesta a certidão de fl. 150. A parte autora foi intimada, inclusive pessoalmente, mas ficou-se inerte. 3. Em sendo assim, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. ANDRESSA C. BLENK e ELISANDRA FUNGHETTO-.

195. DECLARATORIA-0003944-17.2012.8.16.0083-ISRAEL PEREIRA DE ANDRADE e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e outro- 1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais de cobranças de tarifas e encargos c/c repetição de indébito proposta por ISRAEL PEREIRA DE ANDRADE e OUTROS conta BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A E BANCO FINASA BMC S/A. 2. A presente ação foi proposta na data de 26 de abril de 2012, entretanto não houve decisão inicial com conteúdo positivo, uma vez que faltou o recolhimento das custas processuais iniciais conforme atesta a certidão de fl. 140. A parte autora foi intimada, inclusive pessoalmente, mas ficou-se inerte. 3. Em sendo assim, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e ANDRESSA C. BLENK-.

196. DECLARATORIA-0003975-37.2012.8.16.0083-JOSÉ JOÃO MATEJEC E outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e outro- 1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais de cobranças de tarifas e encargos c/c repetição de indébito proposta por JOSÉ JÃO MATEJEC e OUTROS conta BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A E BANCO FINASA BMC S/A. 2. A presente ação foi proposta na data de 26 de abril de 2012, entretanto não houve decisão inicial com conteúdo positivo, uma vez que faltou o recolhimento das custas processuais iniciais, inclusive a taxa judiciária em favor do FUNJUS, conforme atesta a certidão de fl. 138. A parte autora foi intimada, inclusive pessoalmente, mas ficou-se inerte. 3. Em sendo assim, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e ANDRESSA C. BLENK-.

197. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003950-24.2012.8.16.0083-MATEUS FERREIRA LEITE x IMOBILIARIA BURITI LTDA.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. SARA V. B. FERNANDES DE LUCAS, MATEUS FERREIRA LEITE e RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-.

198. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-39/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x BELATTO COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros- Sobre a

certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 65v, diga a parte exequente no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

199. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-98/2006-ESTADO DO PARANA x R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA.- Fica o representante legal da parte ré (Sr. Rodrigo da Rocha Colombari), bem como o Sr. Walter Pereira da Rocha, intimados para comparecer nesta Serventia a fim de assinar o Termo de Substituição, Redução, Levantamento e Depósito.-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

200. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-190/2008-ESTADO DO PARANA x R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA.- Fica o representante legal da parte ré (Sr. Rodrigo da Rocha Colombari), bem como o Sr. Walter Pereira da Rocha, intimados para comparecer nesta Serventia a fim de assinar o Termo de Substituição, Redução, Levantamento e Depósito.-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

201. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-262/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CLAUDINEI AGOSTINI-Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO A. CAMARGO NETO-.

202. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0004689-65.2010.8.16.0083-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA.- Fica o representante legal da parte ré (Sr. Rodrigo da Rocha Colombari), bem como o Sr. Walter Pereira da Rocha, intimados para comparecer nesta Serventia a fim de assinar o Termo de Substituição, Redução, Levantamento e Depósito. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

203. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0007918-96.2011.8.16.0083-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x HENRIQUE KLOTZ- Diga a parte exequente no prazo de dez dias sobre a proposta formulado pelo executado às fls. 28/34. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

204. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0007533-51.2011.8.16.0083-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x UMBELINA DAROLD BERTÉ-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

205. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000815-04.2012.8.16.0083-Oriundo da Comarca de NONOAI - RS / VARA CIVEL-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x GIACOBI VEICULOS LTDA. E OUTROS- Intimo as partes, para que no prazo de cinco dias se manifestem sobre a avaliação de fls. 13, no valor de R\$ 80.000,00. -Advs. ROSELAINE ROCKENBACH e LUIZ CARLOS QUEIROZ-.

Francisco Beltrão, 23 de Novembro de 2012.

GUARANIÁÇU

JUIZO ÚNICO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARANIÁÇU - Pr.
Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ OLIVERIO PADILHA

RELAÇÃO Nº. 016/2012

- 01 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
- 02 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
- 03 - Dr. GILVANO COLOMBO
- 04 - Dr. SERGIO VULPINI, Dra. KELLY REGINA P. VULPINI e Dra. RECIERY MARIANO DA SILVA
- 05 - Dr. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI
- 06 - Dra. MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN
- 07 - Dr. ROGÉRIO GALLO
- 08 - Dr. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, Dr. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, Dra. ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE e Dra. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA
- 09 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI e Dr. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER
- 10 - Dra. GERILDA MIRANDA HEIL FERRO e Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
- 11 - Dr. GILVANO COLOMBO
- 12 - Dr. BLAMIR FRANCISCO BORTOLI
- 13 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
- 14 - Dr. CARLEFE MORAES DE JESUS e Dr. MARCELO PERES
- 15 - Dr. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA
- 16 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
- 17 - Dr. GILVANO COLOMBO

18 - Dr. VINICIUS ANTONIO GAFFURI
 19 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
 20 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
 21 - Dr. GILVANO COLOMBO, Dr. MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, DHESMY DE OLIVEIRA BISPO E IVAN PAIM DA SILVEIRA
 22 - Dr. SANDRA MARIA LOCATELLI, LEANDRO DE ALMEIDA ZANETTI E DANIELLE BAPTISTA
 23 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
 24 - Dr. CARLEFE MORAES DE JESUS, VINICIUS ANTONIO GAFFURI
 25 - Dr. ALESSANDRO G. GOBATO BERTUSSO
 26 - Dr. ANDERSON PEZZARINI e JEAN JUNIOR ZANATTA
 27 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI e GILVANO COLOMBO
 28 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
 29 - Dr. EDNO PEZZARINI JUNIOR
 30 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
 31 - Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA e Dr. SANDRA MARIA LOCATELLI
 32 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

01 - Autos nº. 1866-09.2010. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES. Requerente: ANTONIO RONSONI. Requerido: BRASIL TELECOM S/A. Intime-se o exequente para que informe, em 5 dias, se o valor quita o débito, ciente de que seu silêncio interpretado como concordância e importara a extinção do feito (art. 794, I, do CPC. - Adv. Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

02 - Autos nº. 41/2007. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: BECLA E CIA LTDA. Requerido: IGIDIO MORETTO. DISPOSTIVO: Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vistas a parte exequente para que informe se o valor é suficiente para quitação do débito ou, se for o caso, para que apresente calculo atualizado do valor da dívida e indique bens a penhora. - Adv. Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

03 - Autos nº. 119/2009. RECLAMAÇÃO. Requerente:IVALDO BARROS DE LIMA. Requerido: VIVALDINA DE TAL. DISPOSTIVO: Intime-se o executado para que de prosseguimento ai feito em 05 dias, sob pena de extinção. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO

04 - Autos nº. 135-85.2004. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: TARCILIO PIVA. Requerido: CELULAR LINE. DISPOSTIVO: Requer a intimação do requerido para pagamento da quantia de R\$ 3.987,01, devidamente atualizados pelo INPC/IGP-DI desde 21/07/2009, e acrescido de multa de 10%, bem como para que o mesmo informe o endereço atual do requerido. - Adv. Dr. SERGIO VULPINI, Dra. KELLY REGINA P. VULPINI e Dra. RECIERY MARIANO DA SILVA

05 - Autos nº. 219/2008. COBRANÇA. Requerente: SAULO JOÃO JACINTO. Requerido: SEVERINA ROSANI VENDRUSCULO. DISPOSTIVO: Esclareça o autor em qual conta deverá ocorrer o depósito, já que aquela informada as fls. 43 é diversa da informada as fls. 29. - Adv. Dr. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI

06 - Autos nº. 971-48/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: ARNILDO BRAUM. Requerido: JOSE CARLOS MARQUES. DISPOSITIVO: Se a parte executada não pagar no prazo assinalado acima, ao autor para que atualize o debito acrescido da multa de 10 %, ficando determinada desde já a penhora on line. - Dra. MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN.

07 - Autos nº. 377-34/2010. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Requerente: DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHAES. Requerido: OI S/A. DISPOSTIVO: Recebo o recurso nominado apenas no seu efeito devolutivo. A parte recorrida para apresentar contrarrazões. Após remetam-se os autos a E. TRU, com as homenagens de estilo. - Adv. Dr. ROGÉRIO GALLO

08 - Autos nº. 50/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: EDIANE DE LIMA OLIVEIRA. Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL. DISPOSTIVO: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, conforme noticiado pelo exequente a fls. 176, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento das quantias penhoradas a fls. 171, em favor do requerente. Quanto as custas fls. 142, oficie-se ao FUNJUS para cobrança. Oportunamente, archive-se. - Adv. Dr. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, Dr. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, Dra. ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE e Dra. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

09 - Autos nº. 1301-45/2010. COBRANÇA. Requerente: EDILSON REMI ROSSONI. Requerido: OTAVIO CLEMENTE KUHN. DISPOSTIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, para reconhecer a prescrição do credito discutido. Condeno o autor em litigância de má-fé, para o fim de condená-lo ao pagamento de multa em favor do réu, em valor equivalente a 1 % sobre o valor da inicial, devidamente atualizados, alem de indenização ao réu em valor equivalente a 20 % do valor atualizado atribuído a causa. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95 e honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais fixo em 20 % sobre o valor da causa atualizado, considerando o zelo e diligência dado a causa.(JUIZ LEIGO). Homologo por sentença parecer retro (art. 40 da lei 9.099/95) e JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito. Publique-se, registre-se, intime-se. Oportunamente archive-se. (JUIZ DE DIREITO). - Adv. Dr. BENJAMIM DE BASTIANI e Dr. ALMIR JOSE SCHNORREBERGER

10 - Autos nº. 423-23/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: MARCIO GENILSON HAVEROTH. Requerido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. DISPOSTIVO: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, conforme noticiado pelo exequente a fls. 155, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I do código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas (art. 55, lei nº 9.099/95). Oportunamente archive-se. - Adv. Dra. GERILDA MIRANDA HEIL FERRO e Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

11 - Autos nº. 1059-86/2010. COBRANÇA. Requerente: JOSE BORGES RABEL. Requerido: ROSMARLI BONLIM. DISPOSTIVO: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, conforme noticiado pelo exequente a fls. 17, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I do código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas (art. 55, lei nº 9.099/95). Oportunamente archive-se. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO

12 - Autos nº. 380-86/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: ADÃO RIBEIRO. Requerido: EDEMILSON BALENA. DISPOSTIVO: Considerando que a parte requerente, devidamente intimada, não promoveu os atos que lhe competia, JULGO EXTINTA o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Publique-se, registre-se. Intime-se. Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Fica deferida, desde logo, a restituição ao requerente dos documentos que instruíram a demanda, mediante a substituição por copia. - Adv. Dr. BLAMIR FRANCISCO BORTOLI

13 - Autos nº. 756/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E CIA LTDA. Requerido: SUZANA DA LUZ ANTUNES. DISPOSTIVO: Tendo em vista a desistência da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Publique-se, registre-se. Intime-se. Sem custas (art. 55, lei 9.099/95). Restituam-se ao autor os documentos que instruíram a inicial, mediante substituição destes por copia nos autos. Oportunamente, archive-se. - Adv. Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

14 - Autos nº. 76/2009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: MARIA NERCI BORGES NUNES. Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE. DISPOSTIVO: Homologo o acordo firmado entre as partes fls. 92/93 (arts. 269, III, CPC) e, considerando a noticia do cumprimento do acordado, JULGO EXTINTO o feito, notadamente em relação a fase de cumprimento de sentença, o que faço com fundamento nos arts. 475 - R c/c 794, inc. I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Quanto ao valor penhorado nos autos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte requerida. Sem custas e honorários. Archive-se. - Adv. Dr. CARLEFE MORAES DE JESUS e Dr. MARCELO PERES

15 - Autos nº. 1652-18/2010. COBRANÇA- DPVAT. Requerente: TEREZINHA ALVES RODRIGUES. Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. DISPOSTIVO: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação e, ainda, tendo em vista a concordância tácita da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, I do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas (art. 55, lei 9.099/95). Oportunamente, archive-se. - Adv. Dr. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

16 - Autos nº. 1332-65/2010. COBRANÇA. Requerente: SUPERMERCADO ALIANÇA. Requerido: INACIO LEITE BARBOSA. DISPOSTIVO: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, conforme noticiado pelo exequente a fls. 22, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas (art. 55, lei 9.099/95). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante copia dos mesmos nos autos. Oportunamente, archive-se. - Adv. Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

17 - Autos nº. 190/2006. RESCISAO CONTRATUAL c/c DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS. Requerente: WIGO E BOCALON LTDA ME. Requerido: B.C.P.S/A. DISPOSTIVO: Ao autor para que atualize novamente o debito, no prazo de 10 dias, tendo em vista que na petição de fls. 136/138 o mesmo já havia sido acrescido da multa de 10 %. Portanto, indevida a cominação de nova multa de 10 % - como ocorreu na petição de fl. 147- vez que tal multa só deve incidir uma única vez. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO

18 - Autos nº. 1233-95/2010. AÇÃO DE COBRANÇA. Requerente: ANTONIO GAFFURI. Requerido: VILMAR RENNER RIBEIRO. DISPOSTIVO: Indefiro o pedido de fls. 37 diante da impenhorabilidade que aparentemente recaí sobre o bem, cabendo ao exequente demonstrar sua inexistência, se for o caso. Intime-se para indicar bens a penhora em 10 dias, sob pena de extinção. - Adv. Dr. VINICIUS ANTONIO GAFFURI

19 - Autos nº. 607/2010. AÇÃO DE COBRANÇA. Requerente: SERGIO JOSE LASARINI - ME. Requerido: MARCIO BUSANELLO. DISPOSTIVO: intime-se o exequente para atualizar o debito com a incidência da multa do art. 475 - J do CPC. - Adv. Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

20 - Autos nº. 77/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: ANDRÉIA CONFECÇÕES. Requerido: REVELINO DINIZ. DISPOSTIVO: Intime-se ao autor para que atualize o debito acrescido da multa de 10 %, ficando determinada desde já a penhora online. Com base no art. 54 da lei 9.099/95, INDEFIRO o requerimento constante no item "c" da petição de fls. 25/26. - Adv. Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

21 - Autos nº. 173/2008. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO. Requerente: EURICO RIBEIRO SOMOSKOVIZE. Requerido: BRASIL TELECOM S/A. DISPOSTIVO: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, conforme noticiado pelo exequente a fls. 147, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I do código de Processo Civil. Quantos as custas (fls. 65), oficie-se ao FUNJUS para cobrança. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante copia dos mesmos nos autos. Oportunamente archive-se. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO, Dr. MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, DHESMY DE OLIVEIRA BISPO E IVAN PAIM DA SILVEIRA

22 - Autos nº. 410/2009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerente: SANDRA SUELI RAMALHO. Requerido: BANCO ITAUCARD S/A- FININVEST S/A. DISPOSTIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação e a concordância

da parte exequente (cf. fls. 130/131 e 135), JULGO EXTINTA a presente ação, notadamente em relação a fase de cumprimento de sentença (arts. 475 - R c/c 794, inc. I do CPC). Sem custas (art. 55, LEI nº 9.099/95). - Adv Dr. SANDRA MARIA LOCATELLI, LEANDRO DE ALMEIDA ZANETTI E DANIELLE BAPTISTA

23 - Autos nº. **291/2009. AÇÃO DE COBRANÇA.** Requerente: **BENJAMIM DE BASTIANI.** Requerido: **JOÃO DE MATOS SANTOS.** DISPOSTIVO: Tendo em vista a desistência da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas (art. 55, lei 9.099/95). Defiro o pedido de restituição dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição destes por cópias nos autos. Oportunamente archive-se. - Adv Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

24 - Autos nº. **218/2008. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO.** Requerente: **JOSE IVOLMIR DE OLIVEIRA.** Requerido: **SOLANGE SOARES SIQUEIRA.** DISPOSTIVO: HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo firmado entre as partes (fls. 83/84). Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do CPC. Sem custas (art. 55, da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, archive-se (art. 475 - J, paragrafo 5º, do CPC) - Adv Dr. CARLEFE MORAES DE JESUS, VINICIUS ANTONIO GAFFURI

25 - Autos nº. **150/2007. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Requerente: **GIACOMEL E GIACOMEL LTDA - E.P.P.** Requerido: **ANTONIO LOPES DA MATA.** DISPOSTIVO: Considerando que a parte requerente, devidamente intimada, não promoveu os atos que lhe competia, não nomeando bens do executado passíveis de penhora, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC. Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Fica deferida, desde logo, a restituição ao requerente dos documentos que instruíram a demanda, mediante a substituição por cópia. - Adv Dr. ALESSANDRO G. GOBATO BERTUSSO

26 - Autos nº. **95/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **MARLY PINAFFI** Requerido: **ELTON ELIAS DA CRUZ.** DISPOSTIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação e a concordância da parte exequente (cf. fls. 75 e 82), JULGO EXTINTA a presente ação, notadamente em relação a fase de cumprimento de sentença (arts. 475 - R c/c 794, inc I, do CPC.) expeça-se alvará de levantamento em favor da parte requerente. Sem custas (art. 55, lei nº 9.099/95). Oportunamente, archive-se. - Adv Dr. ANDERSON PEZZARINI e JEAN JUNIOR ZANATTA

27 - Autos nº. **228/2009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **SAMUEL ROBERTO NIETTO** Requerido: **SAFRA COMERCIO DE CEREAIS VIRMOND.** DISPOSTIVO: Acolho o pedido de distensão de fls. 96 e diante disso, HOMOLOGO a desistência do requerente e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas (art.55, lei nº 9.099/95). Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição destes por cópia nos autos. Oportunamente, archive-se. - Adv Dr. BENJAMIM DE BASTIANI e GILVNO COLOMBO

28 - Autos nº. **21/2007. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **BENJAMIM DE BASTIANI** Requerido: **ADEMIR QUIRINO.** DISPOSTIVO: Tendo em vista a desistência da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas (art. 55, lei nº 9.099/95). Restituam-se ao autor os documentos que instruíram a inicial, mediante substituição destes por cópia nos autos. Oportunamente, archive-se. - Adv Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

29 - Autos nº. **241/2008. AÇÃO DE COBRANÇA.** Requerente: **ERNILDO DOS SANTOS** Requerido: **VILDEMIR G. PEPES.** DISPOSTIVO: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, conforme noticiado pelo exequente a fl. 47, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no art. 794, I do código de processo civil. Sem custas. Oportunamente, archive-se. - Adv Dr. EDNO PEZZARINI JUNIOR

30 - Autos nº. **85/2008. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **BECLA E CIA LTDA - ME** Requerido: **EMILIA SANTOS DA SILVA.** DISPOSTIVO: Acolho o pedido de desistência de fl. 64 e diante disso, HOMOLOGO a desistência do requerente e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas (art. 55, lei nº 9.099/95). Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição destes por cópia nos autos. Oportunamente, archive-se. - Adv Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

31 - Autos nº. **26/2009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **JANETE MATIAS DA SILVA CABRAL** Requerido: **PALADIO SIMARA JOALHERIA E OTICA.** DISPOSTIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido de parcelamento efetuado em audiência (fls. 121), bem como deixo de conhecer a impugnação aos cálculos de fls. 123/127, seja pela preclusão consumativa decorrente do reconhecimento do debito realizado em audiência, com pela própria intempestividade da manifestação que veicula matéria atinente aos embargos a execução (não interpostos no prazo legal). Considerando a inexistência do recurso de agravo de instrumento ou outro recurso com efeito suspensivo a respeito das decisões interlocutórias proferidas no juizado especial, determino que após a intimação das partes a respeito desta decisão, proceda-se a expedição de alvará para levantamento da quantia penhora pela parte exequente. Deve a exequente ainda informar se há interesse no prosseguimento da execução, em caso positivo, trazer aos autos o calculo atualizado do debito e indicar bens a penhora no prazo de 10 dias, sob pena de seu silencio ser interpretado como concordância com o valor penhorado e implicar a extinção do feito pelo pagamento.

(art. 794, inc I, do CPC).- Adv Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA e Dr. SANDRA MARIA LOCATELLI
32 - Autos nº. **751-50/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **ALCIONES GIACOMEL** Requerido: **VILSO CRISTO DE FARIAS.** DISPOSTIVO: Ao autor para que atualize o debito acrescido da multa de 10 %. - Adv Dr. BENJAMIM DE BASTIANI

Guaraniaçu, 13 de novembro de 2012.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ OLIVERIO PADILHA

RELAÇÃO Nº. 015/2012

01 - Dr. ELIZA GEHLEN PAULA BAROS DE CARVALHO e DR. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR02 - Dr. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DR. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DR. ROGERIO GALLO e DR. FABRICIO PERREIRA
03 - Dr. GILVANO COLOMBO
04 - Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA e EDNO PEZZARINI JUNIOR
05 - Dr. GILVANO COLOMBO
06 - Dr. GILVANO COLOMBO
07 - Dr. SILVANE FRUETT
08 - Dr. GILVANO COLOMBO
09 - Dr. ANDERSON PEZZARINI
10 - Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA
11 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
12 - Dr. VINICIUS ANTONIO GAFFURI, Dr. CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO e Dr. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO
13 - Dr. ANDERSON PEZZARINI
14 - Dra. CATARINA BRIGHENTI COLOMBO
15 - Dr. GILVANO COLOMBO
16 - Dr. GILVANO COLOMBO e Dr. LUIZ CARLOS PASQUALINI
17 - Dra. SANDRA MARIA LOCATELLI e Dr. FIDELCINO TOLENTINO
18 - Dra. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA e Dra. ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO
19 - Dr. GILVANO COLOMBO
20 - Dra. SANDRA MARIA LOCATELLI
21 - Dr. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e Dr. VINICIUS ANTONIO GAFFURI
22 - Dr. ANDERSON PEZZARINI
23 - Dr. ARIIVALDO CAVALCANTE e Dra. ERICA FERNANDA CAVALCANTE
24 - Dr. ROGÉRIO GALLO
25 - Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA e Dr. EDNO PEZZARINI JUNIOR
26 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
27 - Dr. GEANDRO LUIZ SCOLPEL e Dr. DANI LEANDRO GIACOMINI
28 - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI
29 - Dr. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI
30 - Dr. ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA e GILVANO COLOMBO
31 - Dr. GILVANO COLOMBO e Dra. CATARINA BRIGHENTI COLOMBO

01 - Autos nº. **842-43/2010 DECLARATORIA.** Requerente: **LUCIA ALVES DE LIMA.** Requerido: **BANCO ITAUCARD S/A FINIVEST S/A.** Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito do valor remanescente, relativo à multa pelo atraso no cumprimento da decisão judicial de retirada do nome da autora dos cadastros de proteção aos créditos, sob pena de prosseguimento na execução. - Adv. Dr. ELIZA GEHLEN PAULA BAROS DE CARVALHO e DR. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

02 - Autos nº. **793/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **LUIZ SPRENGOSKI.** Requerido: **BV FINANCEIRA.** DISPOSTIVO: Não há valores a serem levantados pela parte requerida. Intime-se. Após retorne ao arquivo. - Adv. Dr. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, Dr. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Dr. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Dr. ROGERIO GALLO e Dr. FABRICIO PERREIRA
03 - Autos nº. **379-04.2010. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS** Requerente: **GENI BALDUINO BATISTA.** Requerido: **BANCO BMC S/A.** DISPOSTIVO: Manifeste o exequente, inclusive informando se houve quitação do debito. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO

04 - Autos nº. **100-62.2003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Requerente: **ILZA RIBEIRO GONÇALVES** Requerido: **JOÃO CARLOS FRARE e PAULO SERGIO FRARE.** DISPOSTIVO: Manifestem-se as partes em 05 dias quanto ao calculo do contador. - Adv. Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA e EDNO PEZZARINI JUNIOR.

05 - Autos nº. **95/2007. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Requerente: **ZILMAR JOSÉ PEIXOTO.** Requerido: **JOÃO MARIA GUEDES .** DISPOSTIVO: Manifeste-se o credor, indicando bens à penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO.

06 - Autos nº. **302/2009. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Requerente: **ANTONIO CORREA DA CRUZ** Requerido: **ADELAR SARAIVA**. DISPOSITIVO: Diante do insucesso da penhora online, manifeste-se o credor, indicando bens a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. - Dr. GILVANO COLOMBO.

07 - Autos nº. **278/2009. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Requerente: **VICENTE BISINELA**. Requerido: **ANAIR RIBEIRO PASSARIN e FERNANDES LUIZ PASSARIN**. DISPOSITIVO: Intime-se o exequente para que de cumprimento ao despacho de fl. 61, comprovando a averbação da penhora no RI, sob pena de extinção pela não promoção de atos que lhe competem. - Adv. Dr. SILVANA FRUETT

08 - Autos nº. **003/2008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Requerente: **EVALINO GERONIMO ARROSI**. Requerido: **ALBANO JULIO MULLER**. DISPOSITIVO: Manifeste-se o exequente se pretende nova penhora sobre estes bens, no prazo de 10 dias. - Dr. GILVANO COLOMBO

09 - Autos nº. **26/2008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** Requerente: **MARLY PINAFFI**. Requerido: **IRAIDES BERTUSSO**. DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte exequente a respeito dos pagamentos realizados pela executada. - Adv. Dr. ANDERSON PEZZARINI

10 - Autos nº. **61/2006. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Requerente: **CLODOALDO ROSS**. Requerido: **MARCIA REGINA ROSSET**. DISPOSITIVO: A Matéria alegada na petição de fl. 31 deveria ser objeto de recursos, o qual não foi apresentado no prazo legal. DEFIRO a restituição ao exequente dos documentos que instruíram a demanda, mediante substituição por cópia. Em relação às custas, oficie-se a quem de direito para cobrança. - Adv. Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA.

11 - Autos nº. **029/2005. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Requerente: **PEIXOTO E MARSOLA LTDA.** Requerido: **OZIRES JOSE FERNANDES**. DISPOSITIVO: A audiência de conciliação foi designada para o dia 31 de janeiro de 2013, às 10h30min. Ciente que devesse comparecer acompanhado da parte autor. - Adv. DR. BENJAMIM DE BASTIANI

12 - Autos nº. **54/2006. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** Requerente: **ANTONIO GAFURI**. Requerido: **OZIRES JOSE VAIS FERNANDES**. DISPOSITIVO: Declaro a impenhorabilidade do móvel e determino o levantamento da penhora de fl.11. O pagamento das despesas do leiloeiro ficará a cargo dos executados, já que não alegaram a impenhorabilidade logo após a penhora, dando causa aos atos já praticados na tentativa de alienação judicial do bem. Intime-se o exequente para indicar outros bens dos devedores, sob pena de extinção. - Adv. Dr. VINICIUS ANTONIO GAFFURI, Dr. CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO e Dr. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

13 - Autos nº. **008/2008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** Requerente: **MARLY PINAFFI**. Requerido: **IRAIDES BERTUSSO**. DISPOSITIVO: Decorreu - se o prazo de 10 dias e não houve o pagamento do debito. Assim manifeste-se a parte autora. - Adv. Dr. ANDERSON PEZZARINI

14 - Autos nº. **153/2009. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** Requerente: **ADEMAR LIRA**. Requerido: **ROSELI CABRAL**. Manifeste-se a parte exequente quanto ao ofício de fl.39. - Adv. Dr. CATARINA BRIGHENTI COLOMBO.

15 - Autos nº. **164/2009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **JANE LIRA E CIA LTDA.** Requerido: **JORGINA MARIA DOS SANTOS TRONI**. Manifeste-se o credor, indicando bens à penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO

16 - Autos nº. **43/2004. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **DIRCEU FIRMINO PRIOR**. Requerido: **COPEL**. Tendo em vista o cumprimento da obrigação através do pagamento realizado (fls.123) e a concordância da parte exequente, conforme petição de fls.129, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO e Dr. LUIZ CARLOS PASQUALINI

17 - Autos nº. **60/2007. QUEIXA-CRIME** Requerente: **ANTONIO GREGOLON**. Requerido: **SADI JOÃO PERETI**. Considerando o perdão concedido pelo querelante e aceito pelo querelado (cf. fls. 58/59), julgo extinta a punibilidade de SADI JOÃO PERETI, com fulcro no art. 107, inciso V, do código penal. - Adv. Dra. SANDRA MARIA LOCATELLI e Dr. FIDELCINO TOLENTINO

18 - Autos nº. **206/2008. DECLARATORIA** Requerente: **ANTONIO DUARTE**. Requerido: **CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**. Intimar para o pagamento das custas no valor de R\$ 177,87. - Adv. Dra. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA e Dra. ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO

19 - Autos nº. **1401-97/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **IOLANDINA MATOSO DA SILVA**. Requerido: **CEZAR CARRIEL DOS SANTOS**. Intime-se o exequente, inclusive para que dê andamento ao feito, indicando bens a penhora, sob pena de extinção. - Adv. Dr. GILVANO COLOMBO

20 - Autos nº. **1810-73.2010. RECLAMAÇÃO** Requerente: **DARCY PIOVESAN**. Requerido: **OI S/A (ANTIGA BRASIL TELECON)**. Manifeste-se a requeute contra os demonstrativos dos valores de fls. 216 a 236. - Adv. Dra. SANDRA MARIA LOCATELLI

21 - Autos nº. **006/2008. COBRANÇA** Requerente: **MAILOR LECIO AZEVEDO**. Requerido: **NERINHO DE SOUZA**. A atualização do debito cabe ao credor. Portanto, intime-se o requerente para que atualize o debito, no prazo de 10 dias, sob pena de ser realizada a penhora on line com base no ultimo calculo apresentado. - Adv. Dr. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e Dr. VINICIUS ANTONIO GAFFURI

22 - Autos nº. **012/2008. COBRANÇA** Requerente: **MAILOR LECIO AZEVEDO**. Requerido: **ANDERSON PEZZARINI**. Recebo o recurso inominado apenas no seu

feito devolutivo. À parte recorrida para apresentar contrarrazoes. Após, remetem-se os autos à E. TRU, com as homenagens de estilo. - Adv. Dr. ANDERSON PEZZARINI

23 - Autos nº. **80/2006 e 61/2007. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** Requerente: **HENOCH GUIMARAES**. Requerido: **OZIRES JOSE VAIS FERNANDES e ELIZABETE DE CAMPOS FERNANDES**. Informar as datas de 17/01/2013, as 13:00 horas para venda dos bens em primeira praça , pelo valor da avaliação, e o dia 05/02/2013 as 13:00 horas, para venda do bem em segunda praça. - Adv. Dr. ARIIVALDO CAVALCANTE e ERICA FERNANDA CAVALCANTE

24 - Autos nº. **142/2008. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **GENUINO CASSOL**. Requerido: **LAURA PALINSKI JOCOSKI e JEFERSON DINIZ JOCOSKI**. Intime-se a parte autora para que informe o CPF dos executados, no prazo de 10 dias. - Adv. Dr. ROGERIO GALLO

25 - Autos nº. **196/2007. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **DARCI JOÃO DE FILTRO**. Requerido: **INDUSTRIA DE MOVEIS FUNEZ e ALTEMIR FUNEZ JUNIOR**. Intime-se o exequente para que promova a averbação da penhora. Manifestem-se as partes a respeito dos índices informados e, se for o caso, apresentem seus cálculos de acordo com os mesmos. - Adv. Dr. JEAN JUNIOR ZANATTA e EDNO PEZZARINI JUNIOR

26 - Autos nº. **1325-73/2010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **FERNANDO PANDINI ME**. Requerido: **DANIEL PEGORARO**. Defiro a realização da penhora, que devesse ocorrer nos termos do art. 659, parágrafo 4º e paragrafo 5º do CPC, o mesmo deverá providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no Ofício de registro de imóveis. - Adv. DR. BENJAMIM DE BASTIANI

27 - Autos nº. **182/2007. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** Requerente: **LEOVALDO CASSOL DE OLIVEIRA**. Requerido: **TIM CELULAR S/A**. Intimar para pagamento de custas R\$ 826,74. - Adv. Dr. GEANDRO LUIZ SCOLPEL e Dr. DANI LEANDRO GIACOMINI

28 - Autos nº. **37/2007. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **BECLA E CIA LTDA - ME**. Requerido: **OZIRES JOSE VAIS FERNANDES**. Tendo em vista a desistência da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no artigo 267º, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas (art. 55º lei nº 9.099/95). Restituam-se ao autor os documentos que instruíram a inicial, mediante substituição destes por cópia nos autos. Preclusa esta, arquivem-se mediante baixas, anotações e comunicações devidas. - Dr. BENJAMIM DE BASTIANI.

29 - Autos nº. **61/2008. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Requerente: **ADRIANO LUIZ BONDAN**. Requerido: **BANCO DO BRASIL S/A**. Intime-se o requerido para se manifestar em relação a certidão retro, tendo em vista que foi determinado o depósito no próprio Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

30 - Autos nº. **674/2010. DECLARATÓRIA c/ INDENIZAÇÃO**. Requerente: **CELSON ANTONIO FRUET**. Requerido: **GLG COMERCIO DE VEICULOS LTDA**. Homologo o acordo de fls. 70/71 e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 269, III, de CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Homologo a dispensa do prazo recursal e determino o arquivamento de feito. - Adv. Dr. ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA e GILVANO COLOMBO.

31 - Autos nº. **171/2009. EXECUÇÃO DE INDENIZAÇÃO**. Requerente: **SONIA DALLAGNOL**. Requerido: **ROSILDA DE PAULA SILVA**. Intime-se a parte executada por diário através de seu advogado, para pagar o valor pedido em 15 dias, sob pena de multa de 10 % e de penhora.- Adv. Dr. GILVANO COLOMBO e Dra. CATARINA BRIGHENTI COLOMBO

Guarapuava, 07 de novembro de 2012.

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
 Fone: (42) 3622 4547
 Washington Simões - Escrivão
 Luciana Benassi Gomes - Juíza de Direito

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 152/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA 0014 000981/2007
 ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB 0041 000064/2011
 ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2 0025 000471/2009
 ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0029 000923/2009
 ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0017 000264/2008
 ALESSANDRO ALVES LEME OAB 0043 000373/2011

ALEXANDRE BARBIERI NETO O 0015 000026/2008
 ALEXANDRE JOÃO JABUR NETO 0043 000373/2011
 ALFREDO MARCOS SILVERIO P 0010 000428/2007
 ALISSON DO NASCIMENTO ADA 0027 000740/2009
 ALLAN QUARTIERO OAB/PR 41 0047 000004/2012
 AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18 0009 000322/2007
 ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 0022 000042/2009
 ANDRE ABREU DE SOUZA OAB 0030 001018/2009
 ANDREIA FARIAS OAB/PR 515 0019 000551/2008
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0020 000766/2008
 ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.9 0016 000239/2008
 ARLI PINTO DA SILVA OAB/P 0014 000981/2007
 0031 001043/2009
 ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0046 000958/2011
 BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4. 0012 000633/2007
 CARLA FLEISCHFRESSER OAB/ 0002 000044/1998
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0026 000637/2009
 0030 001018/2009
 CELIA REGINA HANSEN DAMIA 0008 000362/2006
 CELSO ALVES DE ARAUJO OAB 0045 000925/2011
 CLYCEU CARLOS DE MACEDO F 0015 000026/2008
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0007 000361/2006
 0013 000765/2007
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0043 000373/2011
 DAGMAR DOS SANTOS OAB/SP 0032 001124/2009
 DANI LEONARDO GIACOMINI O 0021 000816/2008
 DANIEL B. MAIA OAB/PR 32. 0012 000633/2007
 DANIELE KARINE COSTA OAB/ 0039 000030/2011
 DANIELLE BITTENCOURT LIAS 0043 000373/2011
 DAVI BASILIO BATISTA FERR 0012 000633/2007
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0004 000645/2000
 DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0021 000816/2008
 EDUARDO GREGORIO OAB/PR-4 0046 000958/2011
 EDUARDO HENRIQUE VEIGA OA 0021 000816/2008
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB 0035 000871/2010
 ELCIO JOSE MELHEM FILHO P 0002 000044/1998
 ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0040 000041/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0013 000765/2007
 ENEIDA WIRGUES OAB/PR 272 0037 001630/2010
 FABIO FARES DECKER OAB/PR 0019 000551/2008
 FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26 0021 000816/2008
 FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0043 000373/2011
 FERNANDO BLASZKOWSKI OAB/ 0010 000428/2007
 FLAVIO PIGATTO MONTEIRO O 0033 000522/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS OA 0007 000361/2006
 FRANCIELI THOME OAB/PR 48 0044 000441/2011
 GEANDRO LUIZ SCOPEL OAB/P 0021 000816/2008
 GERALDO NEI TOLEDO DE CA 0005 000519/2001
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0042 000368/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA OA 0013 000765/2007
 GISELE KASPRZAK PEREIRA O 0003 000601/1999
 GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0036 001053/2010
 HELDERLIANE MACHADO DA LU 0033 000522/2010
 IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 0004 000645/2000
 IDAMARA ROCHA FERREIRA OA 0012 000633/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO O 0042 000368/2011
 JAIR GAVINO FILHO OAB/PR 0047 000004/2012
 JANAINA ROVARIS OAB/PR 35 0030 001018/2009
 JANICE IANKE OAB/PR- 4557 0037 001630/2010
 JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB 0029 000923/2009
 JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0014 000981/2007
 0031 001043/2009
 JOSE BONIFÁCIO DE BARROS 0019 000551/2008
 JOSE RICARDO LUBACHEVSKI 0025 000471/2009
 JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA 0026 000637/2009
 0047 000004/2012
 KARLA PATRICIA POLLI DE S 0029 000923/2009
 KAUANA VIEIRA DA ROSA KAL 0043 000373/2011
 LAURO FERNANDES LUIZ JUNI 0019 000551/2008
 LENITA MAROCHI OAB/PR 34. 0004 000645/2000
 LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 0019 000551/2008
 LOA VIEIRA RAMALHO OAB/PR 0043 000373/2011
 LORENA MORO DOMINGOS OAB. 0010 000428/2007
 LORENICE MARIA CIVIERO OA 0018 000402/2008
 0037 001630/2010
 LUANA ESTECHE KOROCOSKI O 0006 000359/2006
 0045 000925/2011
 LUCIANA BERRO OAB/SP 255. 0012 000633/2007
 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0019 000551/2008
 LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0026 000637/2009
 0030 001018/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB 0030 001018/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0042 000368/2011
 LUIZ SERGIO KOSTECZKA OAB 0006 000359/2006
 MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 0022 000042/2009
 MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 0008 000362/2006
 MARCELO ROUDAO MOREIRA DE 0001 000879/1996
 MARCELO URBANO OAB/PR: 42 0043 000373/2011
 0046 000958/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0035 000871/2010
 MARCO ANTONIO MICHNA OAB/ 0043 000373/2011
 MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0019 000551/2008
 MARCOS AURELIO LARSON OAB 0033 000522/2010
 MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0014 000981/2007
 MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 0032 001124/2009
 MARCOS WILLIAM GO OAB/SP 0032 001124/2009
 MARIA CECILIA SALDANHA OA 0004 000645/2000
 MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0002 000044/1998
 MARIA JOSÉ CARVALHO DANTA 0020 000766/2008

MARILANE TON RAMOS OAB/PR 0004 000645/2000
 MAURICIO MARQUES CANTO OA 0019 000551/2008
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0018 000402/2008
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0013 000765/2007
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/P 0024 000343/2009
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0024 000343/2009
 NENETTI ADELAR ORZECOWSK 0034 000809/2010
 NEUDI FERNANDES OAB/PR-25 0020 000766/2008
 NEWTON DORNELLES SARATT O 0038 000010/2011
 NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0019 000551/2008
 0034 000809/2010
 OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 0027 000740/2009
 OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 0028 000858/2009
 PAULO HENRIQUE DINIZ OAB/ 0014 000981/2007
 PAULO SILAS TAPOROSKY OAB 0019 000551/2008
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0024 000343/2009
 PRISCILA FERREIRA BLANC O 0043 000373/2011
 PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0043 000373/2011
 RICARDO MARTINS KAMINSKI 0018 000402/2008
 RITA DE CÁSSIA BRITO BRAG 0007 000361/2006
 RODRIGO EDUARDO CAMARGO O 0043 000373/2011
 ROGÉRIO SCHUSTER JUNIOR O 0033 000522/2010
 SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0023 000062/2009
 0028 000858/2009
 SANDRO PEREIRA OAB/PR 41. 0033 000522/2010
 SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0012 000633/2007
 SIDNEY MARCOS MIRANDA OAB 0011 000429/2007
 SILVANEY ISABEL GOMES DE 0035 000871/2010
 TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0043 000373/2011
 TANIA NUNES DE ROCCO BAST 0019 000551/2008
 THAIS BAZZANEZE OAB/PR 50 0043 000373/2011
 THIAGO TOLEDO FELCHAK OAB 0034 000809/2010
 TICIANE DALLA VECCHIA CEC 0029 000923/2009
 0039 000030/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002252-04.1996.8.16.0031- JOSE CARLOS CILIVI x SIND.DOS TRAB.NA MOV. DE MERCADORIAS GERAL GPUAVA- Intime-se o(a) Sr.(a) Advogado(a), para que devolva em cartório o processo, já com prazo excedido, no prazo de 48 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil.-Adv. MARCELO ROUDAO MOREIRA DE SÁ.-
2. REPARAÇÃO DE DANOS-0002260-10.1998.8.16.0031-ANITA WACHILESKI x JOSE ACIR MOSS E OUTRO- Recebo o recurso de agravo retido, pois presentes todos os pressupostos de admissibilidade. Exercendo o juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e irretocáveis fundamentos, até mesmo porque as razões do agravante não foram suficientes para convencer o Juízo em sentido diverso, salientando que, caso as partes queiram esclarecimentos do perito, deverão requerer sua oitiva em audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 435 do CPC. Concluídos os atos processuais quanto à perícia, designo o dia 19/02/2013, às 15 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Em observância ao art. 22, itens 33.1 e 33.1.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, designada audiência de instrução e julgamento, intemem-se as partes para que apresentem, no prazo de 20 dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (art. 407 do CPC) que pretendem sejam ouvidas, cientes de que no caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação, a oitiva será indeferida. Outrossim, conforme item 33.5 da referida Portaria, advirtam-se as partes de que deverão comparecer aptas para a apresentação de alegações finais em audiência nos termos do artigo 455 do CPC. Intimem-se. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e CARLA FLEISCHFRESSER OAB/PR 15.687.-
3. INVENTARIO-0002731-89.1999.8.16.0031-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ESPOLIO DE LUIZ MARINO KASPRZAK- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para comprovar o parcelamento para o pagamento do imposto. Intime(m)-se.-Adv. GISELE KASPRZAK PEREIRA OAB/ PR 18.347.-
4. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002408-50.2000.8.16.0031-BANCO BRÁDESCO S/A x NICOLAU MARIO SOBOTA- Intimem-se as partes para que junte ao autos os documentos pessoais de Felipe Marochi, Lenita Marochi, e Zenilda Rigoni Marochi, tendo em vista que necessária a comprovação da maioria das partes, bem como de que se tratam dos efetivos herdeiros. Intimem-se. -Adv. MARILANE TON RAMOS OAB/PR 23.002, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR OAB/ PR 10855, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556 e LENITA MAROCHI OAB/PR 34.511.-
5. ARROLAMENTO-0002864-63.2001.8.16.0031-VERA LUCIA RIBAS ROSEIRA E OUTROS e outros x ESPOLIO DE HELENA LACERDA ROSEIRA E JOAO C ROSEIRA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 355/355v, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Desta feita, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a homologação a partilha dos bens deixados por Helena Lacerda Roseira, João Camargo Roseira e Nice Regina Rocha, conforme plano de fl. 249/269, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitado em julgado, pagas as custas e comprovado o pagamento do imposto causa mortis e/ou inter vivos, após a manifestação da Fazenda Pública Estadual e Municipal, expeçam-se o Formal de Partilha e os Alvarás respectivos..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GERALDO NEI TOLEDO DE CAMARGO OAB/PR 4225.-
6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007629-04.2006.8.16.0031-ESPOLIO DE JOAO KOSTECZKA x ELIEZER BAGNOLINI, e outro- Com razão a parte requerida às fls. 438/439. Considerando que os documentos juntados às fls. 430 e 431 não dizem respeito à prova emprestada mencionada no item 1 da deliberação de fl. 421,

determino o desentranhamento dos referidos documentos com sua posterior entrega à parte autora. Condeno o prazo de 48 horas para a parte autora, em cumprimento ao item 1 de fl. 421, acostar aos autos cópia dos relatos das referidas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se. -Advs. LUIZ SERGIO KOSTECZKA OAB/PR 59923 e LUANA ESTECHE KROCOSKI OAB/PR41057-.

7. BUSCA E APREENSAO-0007253-18.2006.8.16.0031-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. e outro x GEOVANI URUBATA DE BRITO- Em observância ao art. 17 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o devedor, por seu advogado para cumprimento conforme fl. 151, no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Intimem-se. -Advs. RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA OAB/PR 33.730, FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/PR-44331 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

8. RESSARCIMENTO-0007637-78.2006.8.16.0031-GILCEMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA x LEANDRO CHITOLINA DAROS- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. CELIA REGINA HANSEN DAMIANI OAB/PR 44142 e MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 57579-.

9. REPARAÇÃO DE DANOS-0008689-75.2007.8.16.0031-EUGENIO LEONHARDT x LOBO MOTOS LTDA- Em observância ao art. 17 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o devedor, por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Intimem-se. -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-.

10. REPARAÇÃO DE DANOS-0009083-82.2007.8.16.0031-ARTUR ZALUSKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR- Intime-se sobre despacho de fls. 347/347v, assim transcrito: "... Diante disso, considerando que a produção da prova pericial encontra-se preclusa tanto para o autor quanto para o réu, os quais inclusive há apresentaram seu respectivos memoriais nos autos, manifestando-se inclusive sobre o mérito da demanda, sendo que tal diligência encontra-se pendente tão-somente em razão da manifestação do Ministério Público, determino a abertura de nova vista ao MP para que se manifeste nos autos se insiste na produção da referida prova, situação que deverá desde logo pontuar a sua pertinência, dado do decurso de tempo, bem como apresentar os respectivos quesitos. (...) Diante da desistência da prova pericial pelo MP, às fls. 349/352, intimem-se as partes para apresentação de novos memoriais ou para reiterarem os já apresentados, no prazo de 05 dias..." Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALFREDO MARCOS SILVERIO PR/40.301, LORENA MORO DOMINGOS OAB.24.545-PR. e FERNANDO BLASZKOWSKI OAB/PR 32.738-.

11. MONITORIA-0009228-41.2007.8.16.0031-BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA x GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.- Intime-se a parte ré para que, em 30 dias, junte cópia integral e legível do contrato de fomento mercantil referido acima, mercê da aplicação da sanção do art. 359 do CPC. Intime-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA OAB/PR 12.101-.

12. BUSCA E APREENSAO-0009167-83.2007.8.16.0031-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE LUIZ CARINI- Concluída a prova pericial, declaro encerrada a fase de colheita de provas. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem suas derradeiras alegações em forma de memoriais. Na sequência, venham conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA OAB/PR 14153, LUCIANA BERRO OAB/SP 255.589-B, DANIEL B. MAIA OAB/PR 32.483, BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA OAB/PR 43924-.

13. BUSCA E APREENSAO-0009292-51.2007.8.16.0031-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x OVERCI DE OLIVEIRA- Em observância ao art. 22, item 2.6 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, restando infrutífera a citação por mandado, conforme certidão de fl. 95, assim transcrita: "...deixei de citar Oversi de Oliveira, em virtude de não ter encontrado e não obter informações sobre o mesmo, haja visto também a insuficiência de endereço...", intime-se a parte autora para indicar o endereço correto da parte ré para citação, no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 31.722, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA OAB/PR-27717, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937 e GILBERTO BORGES DA SILVA OAB/PR 58.647-.

14. RESSARCIMENTO-0009389-51.2007.8.16.0031-COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA- Em observância ao art. 22, item 2.7 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre diligência negativa de fl. 864/877 (carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela parte autora Denilso Lopes Duarte). Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823, ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA OAB/PR.3.713, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK OAB/PR 18479 e PAULO HENRIQUE DINIZ OAB/PR 28556-.

15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0008965-72.2008.8.16.0031-AUTO POSTO DISOESTE LTDA x JEONEDES ANTONIO CORREA- Em observância ao art. 22, item 2.7 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre certidão do sr. oficial de justiça de fl. 84v, assim transcrita: "... deixei de efetuar a penhora, visto que não foi encontrado o bem indicado à penhora no referido endereço..." Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE BARBIERI NETO OAB 31.189 e CLYCEU CARLOS DE MACEDO FILHO OAB/PR-46771-.

16. SUB DIV QUINHÕES 86.3 E 48 A.-0008839-22.2008.8.16.0031-PEDRO SCOROPAD, e outro x GERALDO PAULO CALDATO, e outro- Intimem-se as partes

para manifestação em relação ao ofício e documentos de fls. 113/115, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.976-.

17. INVENTARIO-0008890-33.2008.8.16.0031-ERVINO DE PAULA E SILVA x ESPOLIO DE JOAO MARIA TELES DE SOUZA, e outro- Por ora, intime-se o inventariante para, em 10 dias, cumprir o item ii da manifestação ministerial de fl. 82, e para se manifestar sobre o pedido contido no item iii (ii. pela notificação do inventariante para trazer aos autos a certidão de nascimento do herdeiro incapaz Loreni Telles de Souza, com a averbação de sua interdição; iii. pela declaração de ineficácia jurídica dos negócios jurídicos retratados nas escrituras públicas juntadas nas fls. 10, 11-12, 13, 26-29, 32.). Intime-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0008805-47.2008.8.16.0031-JOSE TECHY x GUARAGRO LTDA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 269, assim transcrita: "Considerando que a parte embargada demonstrou a impossibilidade de interposição de agravo de instrumento no prazo legal previsto no art. 522 do CPC, em razão da carga dos autos feita pela procuradora da parte embargante, conforme se denota das fls. 261 a 265, restabeleço o prazo para recurso, conforme requerido na petição de fl. 262/263." Intimem-se. -Advs. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36.790 e RICARDO MARTINS KAMINSKI OAB/PR 41.119-.

19. CAUTELAR DE EXIB. DOCUMENTO-551/2008-WIENFRIED MATHIAS LEH, e outro x SERGIO LUIZ LUSTOSA DE CASTILHO, e outros- Intimem-se sobre item 1 da decisão interlocutória de fl. 1096/1097, assim transcrita: "1. Tendo em vista que a parte ré não efetuou o pagamento da quantia devida, apesar de intimada à fl. 1094, imponho a multa legal de 10% contra ela, nos termos do art. 475-J do CPC. À Contadoria para atualização do débito." Manifeste-se sobre informação do Sr. Contado de fl. 1098, assim transcrita: "Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como item 2.7.5 do CN, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente aos cálculos, no valor de R\$ 31,02 ou 220 VRC." Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655, MAURICIO MARQUES CANTO OAB/PR 23.967, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724, JOSE BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JUNIOR OAB/PR 21.275, NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752, PAULO SILAS TAPOROSKY OAB/PR 45108, LUCIANA MARTINS ZUCOLI, ANDREIA FARIAS OAB/PR 51598 e LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR OAB/PR 60267-.

20. INDENIZAÇÃO-0008877-34.2008.8.16.0031-MARIA ERCI AGUIRRE BOMBARDIERI x KRS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros- Intime-se a parte ré para que, em 30 dias, promova a juntada dos documentos que refere à f. 305. Intimem-se. -Advs. NEUDI FERNANDES OAB/PR-25051, MARIA JOSÉ CARVALHO DANTAS CAVALCANTE OAB/PR-30198 e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI OAB/PR 29.486-.

21. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-0008137-76.2008.8.16.0031-NOGOSKI & TOLEDO LTDA x TIM SUL S/A e outro- Em observância ao art. 22, item 3.2.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais de fls. 358, a qual importa em um total de R\$ 25,65, sendo R\$ 20,68- total do escrivão, R\$ 4,97- total do distribuidor, R\$ 0,00- total do contador e R\$ 0,00- total de outras custas (taxa judiciária) no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. EDUARDO HENRIQUE VEIGA OAB/PR-46207, FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26.489, GEANDRO LUIZ SCOPEL OAB/PR 37302, DANI LEONARDO GIACOMINI OAB/PR 33020 e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL OAB/PR 54.994-.

22. Depósito-0009309-19.2009.8.16.0031-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL 1 x MARA DO ROCIO SIMIONI- Em observância ao art. 22, item 2.10 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados pela parte adversa às fls. 170/181. Intimem-se. -Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017 e ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-.

23. COBRANÇA-0008829-41.2009.8.16.0031-LURDES DO BELEM OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- Em observância ao art. 22, item 2.27 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada sobre depósito de fl. 138/141, e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 dias, ciente de que como inércia será presumida a satisfação da obrigação. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

24. BUSCA E APREENSAO-0009311-86.2009.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x FABIAN HEINRICH- Intimem-se sobre itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. 511, assim transcrita: "1. Acolho o pedido de parcelamento dos honorários periciais, ante a expressa concordância da Sra. Perita devendo o pagamento dar-se conforme requerido no petítório. 2. Intime-se o requerido para que, em 10 dias, deposite a primeira parcela dos honorários em juízo, para que se possa dar início aos trabalhos." Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745, NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 e PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PR18294-.

25. REVISIONAL-0009211-34.2009.8.16.0031-GRUMMT & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se sobre os itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. 514, assim transcrita: "1. O feito encontra-se na fase instrutória, pendendo o pagamento dos honorários arbitrados às fl. 485/486. Os autores, requerentes da prova pericial, desistiram da sua produção. Ocorre que, à relação jurídica processual presente, foi aplicada a legislação consumerista, inclusive a inversão do ônus probatório, não desincumbindo os autores do pagamento dos honorários, mas impondo à parte ré as consequências da não produção da prova. 2. Com efeito, intime-se a parte ré, para que, em 05 dias, achando conveniente, efetue o depósito

dos honorários." Intimem-se. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI OAB 25.926 e ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0009756-07.2009.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x FABIAN HEINRICH e outro- Em observância ao art. 22, item 28.2.4 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem-se as partes da avaliação dos bens penhorados de fls. 47/54, para manifestação no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0009205-27.2009.8.16.0031-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x ROSANE FATIMA PASSAGLIA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 57, assim transcrita: "1. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. 2. Após, a notificação, aguarde-se pelo prazo de 10 dias e tornem conclusos." Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066 e OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009269-37.2009.8.16.0031-RENATO DE ALMEIDA PUPO e outro x ROMILDO VIDAL PUPO- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061 e OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355-.

29. COBRANÇA-0009203-57.2009.8.16.0031-GERSON LUIZ DE LIMA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 333/333v, assim transcrita: "... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, contudo no mérito, nego-lhes provimento. 2. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. 3. Intime-se o recorrido para a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias. 4. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." Intimem-se. -Adv. TICIANE DALLA VECCHIA CECON 42.307, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA OAB/PR 32628 e JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB/PR 21967-.

30. MONITORIA-0009609-78.2009.8.16.0031-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MB JOIAS E RELOGIOS LTDA e outros- Intimem-se sobre decisão de fl. 149/149v, assim transcrita: "... Por força do art. 529 do CPC, interposto o agravo de instrumento, cabe ao juiz a faculdade de comunicar ao Juiz Relator se reformou inteiramente a decisão agravada. Pois bem, a fim de se evitar nulidade em razão do cerceamento de defesa, revogo a decisão de fl. 140 e passo a sanear o presente feito. 2. As partes estão devidamente representadas concorrendo nas condições da ação e os pressupostos processuais. 3. Não foram arguidas preliminares, motivo pelo qual dou o processo por saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a cobrança de juros abusivos e a existência de cláusulas abusivas. 5. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção da prova consistente na realização de perícia contábil requerida pela embargante, na medida em que a prova é pertinente ao deslinde da causa, pois a conclusão do expert encerra a divergência quanto a incidência de encargos excessivos. Nomeio como perito o Sr. Jeferson Lozeczy, cujo endereço encontra-se junto a Escritura e que deverá cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. Proceda-se a sua intimação para informar se aceita o encargo. 5.1 Com o fim de facilitar a formação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico. (...) 9. Deixo registrado que encaminhei na presente data cópia da presente decisão ao egrégio Tribunal de Justiça, diante da retratação da decisão agravada, na medida em que houve a sua revogação, conforme mensageiro que segue." Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BÖTTON OAB/PR 28128A, JANAINA ROVARIS OAB/PR 35,651, ANDRE ABREU DE SOUZA OAB/PR 32201, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1043/2009-LACERDA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- Em observância ao art. 22, item 21.4 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da interposição de recurso de apelação às fls. 280/289, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

32. INDENIZAÇÃO-0009553-45.2009.8.16.0031-FABIO MANFREDINI x SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA- Designo a audiência de instrução para oitiva da testemunha faltante para o dia 05/03/2013, às 15 horas. Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da testemunha arrolada pela parte requerida, na conta judicial 2.600.111.672.851, agência 0299-2, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DAGMAR DOS SANTOS OAB/SP 172325, MARCOS WILLIAM GO OAB/SP 287885 e MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-.

33. DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-0007637-39.2010.8.16.0031-MEDIPUAVA CONVENIO MEDICO HOSPITALAR LTDA x MARIO JUNIOR GIORIO- O processo foi saneado, deferindo-se a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas, bem como prova pericial. Concluídos os atos processuais quanto à perícia, designo o dia 05/03/2013, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para comparecimento, pois prestarão depoimento pessoal,

advertindo-as de que, em caso de ausência injustificada ou recusando-se a depor, aplicar-se-á a pena de confissão. Em observância ao art. 22, itens 33.1 e 33.1.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, designada audiência de instrução e julgamento, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 20 dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (art. 407 do CPC) que pretendem sejam ouvidas, cientes de que no caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação, a oitiva será indeferida. Outrossim, conforme item 33.5 da referida Portaria, advirtam-se as partes de que deverão comparecer aptas para a apresentação de alegações finais em audiência nos termos do artigo 455 do CPC. Intimem-se. -Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO OAB/PR 37.880, ROGÉRIO SCHUSTER JUNIOR OAB/PR 40191, MARCOS AURELIO LARSON OAB/PR 55219, HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI OAB/PR 19.592 e SANDRO PEREIRA OAB/PR 41.142-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010856-60.2010.8.16.0031-PAULO CZERKIES SOARES x JOSE CARLOS TROMBINI- Em observância ao art. 22, item 2.7 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre diligência negativa de fl. 124v (correspondência devolvida da intimação da testemunha arrolada pela parte requerida Heliton Martins). Intimem-se. -Adv. THIAGO TOLEDO FELCHAK OAB/PR 50851, NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 e NENETTI ADELAR ORZECOWSKI OAB 23.964-.

35. ORDINARIA ANULACAO-0012840-79.2010.8.16.0031-ILDA DE FATIMA PENTEADO x BANCO ITAULEASING S/A- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. , assim transcrita: "1. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. 2. Após, a notificação, aguarde-se pelo prazo de 10 dias e tornem conclusos. 3. Outrossim, intime-se a requerente, para que em 10 dias, esclareça se efetuou os depósitos judiciais requeridos na inicial, e em caso positivo, apresente os comprovantes nos autos." Intimações e diligências necessárias. -Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.

36. BUSCA E APREENSAO-0015065-72.2010.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMIR DE SOUZA PINTO- Em observância ao art. 22, item 8.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, dê-se vista dos autos ao postulando pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI OAB/PR 56918-.

37. BUSCA E APREENSAO-0025693-23.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ACIR DA SILVA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 98, assim transcrita: "1. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, de que o processo comporta julgamento antecipado, uma vez que entendo que a questão de mérito é de direito e de fato, porém dispensando dilação probatória. 2. Após, a notificação, aguarde-se pelo prazo de 10 dias e tornem conclusos." Intimações e diligências necessárias. -Adv. JANICE IANKE OAB/PR- 45574, ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240 e LORENACE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088-.

38. ORDINARIA ANULACAO-0000135-15.2011.8.16.0031-JOSE KERNINSKI x BANCO FINASA S/A- Defiro o pedido de fl. 76 (vista dos autos), nos termos do art. 40, II, do CPC. Intimem-se. -Adv. NEWTON DORNELLES SARATT OAB/PR 38.023-A-.

39. COBRANÇA-0000436-59.2011.8.16.0031-SEBASTIÃO HILÁRIO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Adv. TICIANE DALLA VECCHIA CECON 42.307 e DANIELE KARINE COSTA OAB/PR 48.573-.

40. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000433-07.2011.8.16.0031-ONP TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Em observância ao art. 22, item 21.4 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da interposição de recurso de apelação às fls. 198/207, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR OAB 19.158-.

41. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000331-82.2011.8.16.0031-BANCO CNH CAPITAL S/A x AOI YAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- Manifeste-se sobre informação do Sr. Avaliador de fls. 75, assim transcrita: "Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como item 2.7.5 do CN, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R\$ 31,02 ou 220 VRC." Intimações e diligências necessárias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730-.

42. ORDINARIA ANULACAO-0009290-42.2011.8.16.0031-CLOVIS CUCHAR x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Em observância ao art. 17 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o devedor, por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Intimem-se. -Adv. GERSON VANZINI MOURA DA SILVA OAB/PR 19.180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR20835 e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OABPR17427-.

43. DECLARATORIA-0026512-57.2010.8.16.0031-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x AIRTON ALVES CORREA e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 53/53v, assim transcrita: "... Por conseguinte, vislumbrando efetivo ofensa ao devido processo legal, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa, hei por bem decretar a nulidade da citação em relação aos requeridos. 3. Intime-se, outrossim, a parte autora para, no prazo de 20 dias, promover e comprovar as diligências no sentido de tentativa de localização pessoal

dos requeridos para citação." Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JOÃO JABUR NETO OAB/PR 22012, MARCO ANTONIO MICHNA OAB/PR 8.774, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA OAB 12764, PRISCILA FERREIRA BLANC OAB/PR 16667, KAUNA VIEIRA DA ROSA KALACHE OAB/PR 58.945, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH OAB/PR 34.974, RODRIGO EDUARDO CAMARGO OAB/PR 59.409, LOA VIEIRA RAMALHO OAB/PR 32.249, TAMIRES GIACOMITTI MURARO OAB/PR 57.648, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA OAB/PR 59.450, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO OAB/PR 53.490, THAIS BAZZANEZE OAB/PR 50524, ALESSANDRO ALVES LEME OAB/PR 45.094 e MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759-.

44. ORDINARIA ANULACAO-0010259-57.2011.8.16.0031-JONIVAL JOSE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Intime-se sobre termo de audiência de fls. 64/65, assim transcrito: "... Tendo em vista a ausência da autora, declaro preclusa a oportunidade para impugnação. Analisando os autos, verifico que se trata de hipótese que admite o julgamento antecipado, nos termos do art. 330 I do CPC, uma vez que as questões controvertidas são apenas de direito, sendo dispensável a dilação probatória. Após a preclusão desta decisão, a conclusão do processo para prolação de sentença..." Intime-se. -Adv. FRANCIELI THOME OAB/PR 48444-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS-0016867-71.2011.8.16.0031-EDELSI TEREZINHA FRANÇA SIQUEIRA x WALDOMIRO MOREIRA DE LARA e outro- Acolho o pedido feito pela requerente, uma vez que comprovada a impossibilidade de seu comparecimento à solenidade, de modo que redesigno a audiência pendente para o dia 29/01/2013, às 13h30min. Intimem-se. -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI OAB/PR41057 e CELSO ALVES DE ARAUJO OAB/PR 52923-.

46. DECLARATORIA-0015660-37.2011.8.16.0031-PATRICIA KARYN LOZOVE NASR x BANCO DO BRASIL S/A- Em observância ao art. 22, item 2.8 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte autora para impugnação da contestação, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OAB/PR45735, EDUARDO GREGORIO OAB/PR-47539 e MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0016033-34.2012.8.16.0031-VERA LUCIA FRANCO GUIMARÃES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Notifiquem-se as partes de que o processo comporta julgamento antecipado, conforme art. 300 I do CPC. Com a preclusão desta decisão, venham conclusos. Intimem-se. -Adv. JAIR GAVINO FILHO OAB/PR 46125, ALLAN QUARTIERO OAB/PR 41837 e JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-.

Guarapuava, 22 de novembro de 2012.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 174/2012

VARA CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR ROGERIO CALÇADO 0023 000473/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0019 000277/2006
0020 000279/2006
0027 000119/2007
ADILSON RODRIGUES FERNAND 0004 000019/2005
ADRIANA HILGENBERG DE ARA 0005 000055/2005
ALBERTO LUIZ MEYER 0027 000119/2007
ALEXANDRE PIZZOLATTO 0022 000463/2006
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0004 000019/2005
ALUIZIO BALIU BAENA 0007 000142/2005
0024 000503/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0001 000221/2000
ANA PAULA ORSOLIN 0011 000259/2005
ANDERSON FERREIRA 0007 000142/2005
0010 000253/2005
ANDERSON LEONEL PRADO HEN 0003 000473/2004
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA 0008 000224/2005
BRAULIO CESCO FLEURY 0001 000221/2000
0008 000224/2005
0012 000044/2006
0035 000395/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0003 000473/2004
0008 000224/2005
CAROLINE C. FERRAZ DA COS 0005 000055/2005

CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0004 000019/2005
CEZAR DENILSON MACHADO DE 0015 000201/2006
0016 000213/2006
0017 000215/2006
CLARISSA MENDES RIBEIRO 0006 000116/2005
0018 000235/2006
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0012 000044/2006
COLBERT RIBEIRO DIAS 0005 000055/2005
0009 000247/2005
DEISI LACERDA 0001 000221/2000
ELTON BAIOTTO 0029 000486/2007
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0035 000395/2006
ERLAND MANYS 0028 000386/2007
ERNANI AUGUSTO TAGUCHI 0008 000224/2005
ESTEVAO RUCHINSKI 0001 000221/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0002 000359/2003
FABIO FORSELINI 0036 000804/2007
FABIULA MULLER KOENIG 0027 000119/2007
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0021 000434/2006
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0028 000386/2007
0030 000262/2009
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0034 000883/2005
0036 000804/2007
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0003 000473/2004
GENI NOEMIA OLECZINSKI 0034 000883/2005
GUSTAVO R. GÖES NICOLADEL 0027 000119/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0025 000013/2007
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0010 000253/2005
IRA NEVES JARDIM 0021 000434/2006
IRACEMA GARCIA VAZ 0003 000473/2004
ISABEL KLUEVER KONESKI 0035 000395/2006
JACQUELINE MARIA MOSER 0008 000224/2005
JANAINA GIOZZA AVILA 0025 000013/2007
JEAN COLBERT DIAS 0005 000055/2005
0006 000116/2005
0007 000142/2005
0009 000247/2005
0014 000095/2006
0015 000201/2006
0017 000215/2006
0018 000235/2006
0019 000277/2006
0020 000279/2006
0024 000503/2006
0026 000115/2007
0034 000883/2005
0036 000804/2007
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA 0014 000095/2006
JEFFERSON HONORATO MORO 0005 000055/2005
0009 000247/2005
JOANNE ANNINE VENEZIA MAT 0031 000384/2010
JOAO CARLOS DALEFFE 0012 000044/2006
JONAS BORGES 0013 000073/2006
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0029 000486/2007
JOSE ALVES MACHADO 0010 000253/2005
JOSELIR MINOSSO 0004 000019/2005
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0032 000427/2011
KRYSZYNA HELENA BONONE 0005 000055/2005
LEDA RAMOS MAY 0026 000115/2007
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0008 000224/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0001 000221/2000
LUCIMARA GONCALVES DA SIL 0015 000201/2006
0016 000213/2006
0017 000215/2006
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0005 000055/2005
0009 000247/2005
0011 000259/2005
0018 000235/2006
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0029 000486/2007
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0031 000384/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0002 000359/2003
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0023 000473/2006
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI 0008 000224/2005
MARCIA ADRIANA MANSANO 0035 000395/2006
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0006 000116/2005
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0002 000359/2003
MARIA LUZIA CAVALCANTE 0033 000534/2011
MAURO ALEXANDRE PIZZOLATT 0022 000463/2006
MICHEL LAUREANTI 0005 000055/2005
0009 000247/2005
0029 000486/2007
NEREU DE OLIVEIRA 0005 000055/2005
0009 000247/2005
0011 000259/2005
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0008 000224/2005
NIVALDO MIGLIOZZI 0021 000434/2006
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0031 000384/2010
ORLEY WILSON PACHECO 0005 000055/2005
0007 000142/2005
0009 000247/2005
0028 000386/2007
OSVALDO RODRIGUES DE MORA 0022 000463/2006
PAULA GRECA DRUMMOND DE C 0029 000486/2007
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0001 000221/2000
PRISCILLA KEI SATO 0002 000359/2003
RENATO MULINARI 0022 000463/2006
RICARDO BIANCO GODOY 0007 000142/2005
RITA DE CASSIA C E VASCON 0002 000359/2003
RODRIGO DE SOUZA AGUIAR 0010 000253/2005

RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0029 000486/2007
 ROSICLER REGINA BOM DOS S 0005 000055/2005
 RUBENS ROBERTI 0006 000116/2005
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0030 000262/2009
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0027 000119/2007
 SILVIO DONATO SCAGLIUSI 0011 000259/2005
 SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0005 000055/2005
 0009 000247/2005
 TERESA CELINA ARRUDA A WA 0002 000359/2003
 THIAGO A. S. M. MONTORO 0019 000277/2006
 0020 000279/2006
 VALIANA WARGHA CALLIARI 0001 000221/2000
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0027 000119/2007
 VLADIMIR LUCIANO FERREIRA 0013 000073/2006
 WILSON MARTINS MATSUNAGA 0035 000395/2006

1. COMINATORIA-0001087-03.2000.8.16.0088-O ESTADO DO PARANA x RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto ao Laudo Técnico Pericial de fls.886/919. - Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI, BRAULIO CESCO FLEURY, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.
2. COBRANÇA (rito ordinário)-359/2003-BANCO BANESTADO S/A x NAGEL RUI LENZI- * Nos termos do item 15.1 da Portaria 12/2009 da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, fica a autora intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a retirada da carta precatória expedida, comprovando no prazo de 30 dias a distribuição e o preparo no Juízo Deprecado, observado o disposto no item nº 5.7.6.1, do C. N. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILLA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA A WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA C E VASCONCELOS-.
3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001069-40.2004.8.16.0088-CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA x IRYS ALVES KYNAST e outro- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Ofício expedido nos presentes autos. - Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, IRACEMA GARCIA VAZ e ANDERSON LEONEL PRADO HENRRARD-.
4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-19/2005-JOAO CARLOS NARVAES x LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO- Despacho de fls.234: " I. Primeiramente, intime-se o exequente para que em 48 horas comprove o recolhimento das diligências da Sra. Avaliadora Judicial, conforme ato ordinatório de fls.229-verso, sob pena de extinção. II. Após, voltem conclusos." - Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES e JOSELIR MINOSSO-.
5. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-55/2005-J A LEMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x ASSOC DOS FUNC PUB MUNICIPAIS DE GUARATUBA - AFPMG- Despacho de fls.290: " (...). II. Decorrido o lapso temporal, intime-se o exequente para que se manifeste em cinco dias." - Adv. MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE C. FERRAZ DA COSTA, ORLEY WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS, NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, JEFERSON HONORATO MORO, KRYSZYNA HELENA BONONE e ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS-.
6. EXECUÇÃO-0001740-29.2005.8.16.0088-IWAN SABATELLA FILHO e outro x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.265: " I. Remetam-se os autos a Contadora judicial para elaboração do cálculo, com inclusão das custas devidas. (ITEM CUMPRIDO) II. Após, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, inclusive o Ministério Público. III. Havendo concordância ao cálculo, voltem conclusos para homologação." - Adv. RUBENS ROBERTI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, JEAN COLBERT DIAS e CLARISSA MENDES RIBEIRO-.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001754-13.2005.8.16.0088-FARMACIA PRAIA-MAR LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNC PUB MUNIC DE GUARATUBA-AFPMG- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ORLEY WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS, ANDERSON FERREIRA e RICARDO BIANCO GODOY-.
8. USUCAPIAO-224/2005-AIRTON PAULO SHISSI ADAMY e outro x NICOLINO ROSA DA SILVA- Despacho de fls.275: " I. Sobre a petição da União às fls.273/274, manifestem-se no prazo de 05 dias, sucessivamente o Ministério Público e a parte autora. II. Após, voltem conclusos." - Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ERNANI AUGUSTO TAGUCHI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, JACQUELINE MARIA MOSER e BRAULIO CESCO FLEURY-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-247/2005-SMANIOTO SOUZA E CIA LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE GUARATUBA- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA, JEFERSON HONORATO MORO, ORLEY WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e MICHEL LAUREANTI-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-253/2005-GABRIEL AMARAL e outro x SEBASTIAO DOS SANTOS e outros- Despacho de fls.166: " Tendo em vista que a petição retro é a mesma de fls.152/153 e já havendo decisão às fls.154 e 161, ARQUIVEM-SE." - Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, JOSE ALVES MACHADO, ANDERSON FERREIRA e RODRIGO DE SOUZA AGUIAR-.
11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-259/2005-MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CLAUDIA LTDA x KSQ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- Sentença de fls.107: " (...). Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, incisos II e III e seu §1º, c.c 598, ambos do Código de Processo Civil, não tendo as partes promovido as diligências que lhes cospetiam, demonstrando absoluta negligência e abandono, julgo extinto o presente feito. Custas pela exequente. Não havendo comprovação de que o mandante foi cientificado, impõe-se indeferir a renúncia apresentada às fls.102 (art.45, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA, SILVIO DONATO SCAGLIUSI e ANA PAULA ORSOLIN-.
12. INVENTARIO-44/2006-VIDALVINA APARECIDA DOS SANTOS ROBERTO x ESPOLIO DE JOSE DE JESUS ROBERTO- Sentença de fls.147: " (...). II. Observe-se que possui razão a embargante, na medida em que não houve cessão de direitos hereditários nos presentes autos, o que impõe a correção do equívoco. Tal erro, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, pode-se corrigido a qualquer tempo e até mesmo de ofício. Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fls.142, da qual deverá passar a constar no segundo parágrafo: " Paga as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento do imposto causa mortis, expeça-se carta de adjudicação às pessoas indicadas no plano de partilha, nos moldes delineados". A parte que não foi objeto de correção permanece como lançada nos autos. Em face do exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de corrigir o erro material proferido em sentença. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e BRAULIO CESCO FLEURY-.
13. PRESTACAO DE CONTAS-73/2006-CRI.PA.MAR-COMERCIO E CAPTURA DE PESCADOS LTDA e outros x MARIA ELIANE SIMINONATO DA SILVA- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 14, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e em face da proposta de parcelamento dos honorários periciais (fls.785/786), fica INTIMADA a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JONAS BORGES e VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO-.
14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002415-55.2006.8.16.0088-PRISCILLA KOWALTSCHUK e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA e JEAN COLBERT DIAS-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO-201/2006-ORLANDO SCHNREINER x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.60: " (...). Diante do exposto, acolho a manifestação de fls.56/58, para o fim de reconhecer a prescrição do direito de cobrar as custas no presente caso, nos termos do artigo 1º do Dec. 20910/32, determinando, via de consequência, o cancelamento da RPV expedida. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e JEAN COLBERT DIAS-.
16. EMBARGOS A EXECUCAO-213/2006-NIVALDO DE CASTRO x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.60: " (...). Diante do exposto, acolho a manifestação de fls.56/58, para o fim de reconhecer a prescrição do direito de cobrar as custas no presente caso, nos termos do artigo 1º do Dec. 20910/32, determinando, via de consequência, o cancelamento da RPV expedida. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-215/2006-JOSEPH TONIOS HAJJAR x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.60: " (...). Diante do exposto, acolho a manifestação de fls.56/58, para o fim de reconhecer a prescrição do direito de cobrar as custas no presente caso, nos termos do artigo 1º do Dec. 20910/32, determinando, via de consequência, o cancelamento da RPV expedida. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e JEAN COLBERT DIAS-.
18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-235/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.142/143: " (...). Por todo o exposto, determino que o valor sequestrado seja devolvido aos cofres públicos. Oficie-se à instituição financeira para que proceda a transferência/devolução do valor sequestrado à conta vinculada nº 5523-9. Por outro lado, com o fim de conferir prosseguimento ao feito deverá ser efetuado novo sequestro, desde que em contas provenientes de recursos livres. Diligências necessárias. Intimem-se." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, JEAN COLBERT DIAS e CLARISSA MENDES RIBEIRO-.
19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002461-44.2006.8.16.0088-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Sentença de fls.82: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I c.c 795, do CPC, JULGO extinta a execução. Quanto ao valor devido ao exequente, expeça-se alvará de levantamento. Expeça-se alvará de levantamento ao escrivão Wilson Marcos de Souza para que repasse os valores devidos às demais serventias. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixa, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

* INTIMADA a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JEAN COLBERT DIAS e THIAGO A. S. M. MONTORO-.

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002435-46.2006.8.16.0088-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Sentença de fls.83: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I c.c 795, JULGO extinta a execução. Quanto o valor devido ao exequente, expeça-se alvará de levantamento. Expeça-se alvará de levantamento ao escrívão Wilson Marcos de Souza para que repasse os valores devidos às demais serventias. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

* INTIMADA a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JEAN COLBERT DIAS e THIAGO A. S. M. MONTORO.-

21. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0002443-23.2006.8.16.0088-JOSE CARLOS CHICARELLI e outro x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- * INTIMADAS as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 155,82 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 145,43 do Cartório Cível e R\$ 10,39 do Contador Judicial. - Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, IRA NEVES JARDIM e FABRICIO FABIANI PEREIRA.-

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-463/2006-LINDE GASES LTDA x BEIRA RIO PESCADOS LTDA- Despacho de fls.119: " (...). II. Decorrido o lapso temporal, intime-se o exequente para que se manifeste em cinco dias." - Advs. RENATO MULINARI, OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO, ALEXANDRE PIZZOLATTO e MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO.-

23. EXECUÇÃO-473/2006-LUIZ SAINT CLAIR MANSANI x CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e ACYR ROGERIO CALÇADO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-0002436-31.2006.8.16.0088-ROMILDO VALERIO x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.71: " I. Consigne-se que a Requisição de Pequeno Valor diz respeito somente a custas processuais. II. Sendo assim, intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o integral cumprimento da RPV, sob pena de sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento (art.10, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). (...)." - Advs. ALUIZIO BALIU BAENA e JEAN COLBERT DIAS.-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-13/2007-BANCO ITAU S/A x EDSON MARTINS DA SILVA- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 236,06 (duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), sendo R\$ 74,58 ao Cartório Cível e R \$ 161,48 do Contador Judicial. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-115/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x IASIN SINALIZACAO LTDA- * INTIMADA a parte embargante (Município de Guaratuba) de que houve a condenação em 60% das custas processuais que será cobrado na forma de RPV.

* INTIMADA a parte embargada para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 412,28 (quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos) correspondentes a 40% das custas remanescentes, sendo R\$ 346,61 do Cartório Cível, R\$ 20,96 do Contador Judicial e R\$ 44,44 de Funrejus. - Advs. JEAN COLBERT DIAS e LEDA RAMOS MAY.-

27. EXECUCAO DE SENTENCA-119/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARA LTDA e outros- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, GUSTAVO R. GÔES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG, ALBERTO LUIZ MEYER e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002094-83.2007.8.16.0088-MIGUEL MACIEL DA SILVA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUARATUBA-IPG- Despacho de fls.412: " (...). Desta forma e, considerando que não foi observado o correto procedimento para liquidação da sentença, o feito deve ser anulado a partir da decisão de fls.381, já que todos os atos posteriores basearam-se na premissa equivocada. Dando o seguimento correto ao feito, nos termos do artigo 475-D, nomeio como perito o Sr. Antonio M.R. Lemos sob a fé de seu grau. Deverão as partes oferecer, em cinco dias, quesitos e eventuais assistentes técnicos na forma do artigo 421, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. (...)." - Advs. FELIPE HENRIQUE PACHECO, ORLEY WILSON PACHECO e ERLAND MANY.-

29. DESPEJO-486/2007-SUPER MERCADOS MOBY DICK LTDA x SUPERMERCADO D ORLA LTDA e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e ELTON BAIOTTO.-

30. DECLARATORIA-0002528-04.2009.8.16.0088-IVO HERNASKI x TNL PCS- Despacho de fls.241: " I. Defiro o pedido retro. II. Expeça-se alvará em favor do requerente da quantia já depositada. III. Após, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o exequente se manifestar sobre eventual satisfação da obrigação. IV. Intimações e diligências necessárias."

* INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Advs. FELIPE HENRIQUE PACHECO e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

31. COBRANÇA (rito ordinário)-0020517-86.2010.8.16.0088-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRE AS ONDAS x LUIZ HENRIQUE GUBERT e outro- * INTIMADAS as partes de que houve designação da data para realização dos trabalhos periciais conforme determinado pelo Sr. Perito. O Sr. Perito informa que a data é 03/12/2012 às 15h00 min, sendo o local de encontro com os assistentes o próprio endereço do imóvel objeto da lide. - Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS.-

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002076-23.2011.8.16.0088-BANCO DO BRASIL S.A. x MAHS SUPERMERCADO LTDA - ME e outros- * Nos termos do item 15.1 da Portaria 12/2009 da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, fica a autora intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a retirada da carta precatória expedida, comprovando no prazo de 30 dias a distribuição e o preparo no Juízo Deprecado, observado o disposto no item nº 5.7.6.1, do C. N. - Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.-

33. ALVARA-0003457-66.2011.8.16.0088-ALICE MARIA CAVALCANTE NISHIMURA e outro- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Adv. MARIA LUIZA CAVALCANTE.-

34. EXECUCAO FISCAL-883/2005-MUNICIPIO DE GUARATUBA x VALDIR DE PAULA FURTADO e outros- Despacho de fls.40/41: " (...). Desta forma, determino a intimação do exequente para que adeque a CDA aos termos legais, em 15 dias. Após, tendo em vista o disposto no artigo já referido, intime-se o executado para apresentação de embargos, em razão da devolução do prazo para tanto. Em consequência, deixo por ora de analisar a questão pertinente ao lançamento do crédito tributário, ante a necessidade de adequação da CDA, para fins de se obter o exato valor apurado do IPTU, à época do lançamento." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e GENI NOEMIA OLECZINSKI.-

35. EXECUCAO FISCAL-0002416-40.2006.8.16.0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE RR FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada o Administrador Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto o petição de fls.62-verso. - Advs. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, BRAULIO CESCO FLEURY, ISABEL KLUEVER KONESKI e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

36. EXECUCAO FISCAL-8047/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x OSWALDO GUIMARAES FILHO e outros- Despacho de fls.27/28: " (...). Diante do exposto, rejeito a exceção oposta, determinando o prosseguimento da execução. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e FABIO FORSELINI.-

Guaratuba, 22 de Novembro de 2012.

Wilson Marcos de Souza
Escrivão

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO Nº 164/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBINO STRIQUER 0002 000342/2004
ALISSON MOYA ROSSI 0009 001288/2009
ARISTIDES RODRIGUES RODRI 0001 000328/1998
CAIO FERNANDO MAZIERO RUP 0019 001024/2011
CHYMENE DE M. C. E MONTEI 0005 000139/2008
CIDIO GUIMARAES SEVERINO 0018 003187/2012
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0020 000094/2006

EDER WILLIAN DE CAMPOS 0016 001972/2012
 EDUARDO TURBIANI 0006 001048/2008
 ENEIAS DE SOUZA REIS 0011 003101/2010
 FABIO PUPO DE MORAES 0004 000486/2007
 FABRICIO MOREIRA SANTOS 0009 001288/2009
 0010 000187/2010
 FRANCISCO ROSSI 0009 001288/2009
 0010 000187/2010
 IHGOR JEAN REGO 0014 000048/2012
 0015 000049/2012
 JOSÉ CARLOS FERREIRA 0014 000048/2012
 0015 000049/2012
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0012 005139/2010
 KARINE YURI MATSUMOTO 0007 000048/2009
 LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0020 000094/2006
 LUIZ PAULO CIVIDATTI 0020 000094/2006
 MARCELO PEREIRA COSTA 0005 000139/2008
 MARCOS C. AMARAL VASCONCEL 0008 000819/2009
 MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E 0003 000346/2005
 MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0020 000094/2006
 RENATO CRUZ DE OLIVEIRA 0013 002806/2011
 ROGERIO BUENO ELIAS 0017 002942/2012
 ROGÉRIO RESINA MOLEZ 0017 002942/2012
 RUI SANTOS DE SA 0020 000094/2006
 WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0014 000048/2012
 0015 000049/2012

1. PEDIDO DE FALÊNCIA-328/1998-INFIBRA DO PARANA - CIMENTO AMIANTO LTDA. x BARBOSA & BACCARIN LTDA. - MASSA FALIDA- DESPACHO DE FLS.121: Ao Sr. Sindico ante os documentos de fls.399/413 e 417/420(avaliação e certidão).-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

2. ANULAÇÃO DE TÍTULO-342/2004-HAMILTON FERNANDES MARQUES x ROGERIO DA SILVA GREGUI-ESQUAD.-MAD.E ACABAMENTOS-DESPACHO (FLS. 139): 1) Defiro o pedido de fls. 136. Oficie-se ao Detran para informação do respectivo bloqueio e diligências necessárias. 2) De consequente, e para efetivação da medida, antes da expedição do mandado de penhora, deve o exequente, por seu advogado subscrito às fls. 136, indicar o local onde o bem se encontra, em 05 (cinco) dias. 3) Cumprido item "2", expeça-se o respectivo. 4) Este também para que o exequente informe quanto ao interesse na manutenção do bloqueio do veículo descrito às fls. 119, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Intime-se. Cumpra-se. Dil. nec. -Adv. ALBINO STRIQUER-.

3. ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-0000209-96.2005.8.16.0090-VANIA CRISTINA COSTA EVANGELISTA SANTIAGO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-JULGO, por sentença, EXTINTO o Cumprimento de Sentença no bojo dos autos de Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Obrigação de Fazer e Cobrança por Redução de Vencimentos, sem resolução do mérito, com o fulcro no artigo 794, inciso I do Código Processual Civil, movida por MUNICIPIO DE IBIPORÁ em face de VÂNIA CRISTINA COSTA EVANGELISTA, por força da satisfação do crédito.De consequência, expeça-se o competente alvará, em nome de JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA, para o levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo. P.R.I.Oportunamente, averbe-se e archive-se.-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-.

4. CONCES.OU RESTAB.AUX.DOENÇA-486/2007-MANOEL ANTONIO DE BARROS x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- DESPACHO DE FLS.128: Ao autor, face manifestação de fls.126, em 5 (cinco) dias.-Adv. FABIO PUPO DE MORAES-.

5. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-139/2008-LABORATORIO SAO JORGE LTDA. x COMERCIAL FIOSAN LTDA. e outro-Deve o(a) Procurador(a) do(a) Requerente, vir em Cartório retirar o(a) alvará expedido, trazendo recolhida a taxa de expedição no valor de R\$ 9,40, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO PEREIRA COSTA e CHYMENE DE M. C. E MONTEIRO PEREZ-.

6. AÇÃO MONITORIA-0001068-10.2008.8.16.0090-CELSO HENRIQUE MACCEO x MANOEL ANTONIO BELEM-SENTENÇA DE FLS.69: CELSO HENRIQUE MACCEO ingressou com a presente Ação Monitoria em face de MANOEL ANTONIO BELEM. Ocorre que o requerente fora intimado via postal e seu procurador, via imprensa, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, entretanto, o endereço informado na exordial é inexistente, segundo informação da correspondência devolvida e o advogado, devidamente intimado pelo Diário de Justiça, absteve-se no prazo. Vieram os autos conclusos. É a síntese do necessário.DECIDO.O artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil diz que "o juiz ordenará, nos casos dos inc. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas". O caso em tela resume-se, assim, no não atendimento de determinação judicial pelo autor.Assim, tendo em vista que constitui dever da parte informar o endereço correto nos autos do processo a fim de possibilitar a intimação dos atos processuais e que não o fez, e por mais do que os autos consta, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processado em face da aplicação do artigo 267, inciso III, do CPC vigente e aplicável à espécie.Custas pelo Autor, observado artigo 268 do Código Processual Civil. P.R.I.

Oportunamente, averbe-se e archive-se. -Adv. EDUARDO TURBIANI-.

7. DECLARATORIA (SUM)-0001128-46.2009.8.16.0090-MARIA DA PAZ TAVARES ARMELIN e outros x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.- DESPACHO DE FLS.726: Ante o documento de fls.725, digam os autores, em 5(cinco) dias.-Adv. KARINE YURI MATSUMOTO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-819/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO FRANCIS ALVES- DESPACHO DE FLS.66: Diante da infrutífera tentativa de penhora "on line", intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-.

9. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001330-23.2009.8.16.0090-TAKESHI KAWAHIGASHI x FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA- 1.RELATÓRIO TAKESHI KAWAHIGASHI ingressou com dois procedimentos judiciais em face de FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, ambos já qualificados na exordial, inicialmente, em procedimento preparatório, requereu a busca e apreensão da carreta câmara fria descrita às fls.02/03, alegando ter firmado com o réu um contrato de compra e venda no valor total de R\$130.00,00 (cento e trinta mil reais), dos quais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) fora pago pela entrega do automóvel Vectra descrito às fls. 03 e a importância restante pela emissão de 13 cheques, um no valor de R\$21.000,00 (vinte mil e um reais) e os demais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).Aduziu que o réu suspendeu o pagamento do cheque no valor de R\$21.000,00 (vinte mil e um reais), e o primeiro da ordem dos cheques na importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão da carreta acima referida. Acostou documentos aos autos às fls.09/34 dos autos nº. 1288/2009. Às fls.36 da medida cautelar foi deferida a busca e apreensão do bem, o qual fora apreendido conforme certidão de fls. 56.

O requerido, por sua vez, apresentou contestação às fls.139/145, alegando que o veículo não condizia com as características apontadas quando da negociação e que se encontrava em nome de terceiro. Aduziu que o requerente exigiu R \$30.000,00(trinta mil reais) a título de arrendimento, condição que não fora por ele aceita, sendo que o requerido permaneceu com o bem, alegando ter ocorrido defeitos no mesmo. Defendeu que a suspensão dos pagamentos ocorreria porque o requerente não providenciou a entrega dos documentos do veículo para a devida transferência.Narra que pagou o primeiro cheque e que arcou com as despesas do conserto do "thermo king", sendo que o requerente, atualmente, encontra-se na posse da carreta e do veículo Vectra. Defendeu, ainda, não ser o responsável pelos supostos prejuízos do autor, pois, todo o ocorrido teve início em sua omissão ao não entregar a documentação do veículo. Disse, ainda, ter créditos com o autor.

Ao final, requereu a improcedência da ação e, de consequência, a devolução do veículo Vectra, a condenação do autor em litigância de má-fé e a condenação em custas processuais e verba honorária. Acostou documentos às fls. 145/216.Contados e preparados, os autos de medida cautelar aguardam sentença conjunta.Na ação rescisória (autos nº187/2010), o autor reitera as alegações da medida cautelar, requerendo a rescisão do contrato de compra e venda, bem como a condenação do requerido ao pagamento por supostos danos morais sofridos.

O requerido, em sua contestação alega, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de pedido certo e determinado, reiterando as teses contidas na medida cautelar, tendo delineado acerca da inexistência de valores devidos ao autor e da inexistência de danos morais indenizáveis, requerendo pela improcedência da ação. Acostou documentos às fls. 47/118.O requerido, às fls. 119/125, propôs reconvenção, na qual requereu em sede de antecipação de tutela a devolução do veículo Vectra e a procedência da presente a fim de que o autor, ora reconvido, seja condenado ao pagamento de 50 salários mínimos a título de danos morais, além da devolução da quantia de R\$ 2.175,14, devidamente corrigida e acrescida de juros que despendeu no conserto do "thermo king".A parte autora impugnou a contestação e reconvenção às fls. 207/215, reiterando seu pedido, nos moldes de sua inicial.O feito fora saneado às fls. 220, tendo sido afastada a preliminar suscitada pelo requerido. Contados e preparados, vieram os autos conclusos para decisão final.É o relatório.

DECIDIDO.2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação em que o requerente pleiteia a rescisão contratual da do negócio jurídico celebrado sob o argumento de que houve inadimplência por parte do requerido. Em procedimento cautelar, o autor propôs busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

A controvérsia dos autos cinge-se à inadimplência da obrigação e eventual pagamento realizado, bem como a apuração de eventual dano ao autor.2.1 Do Contrato de Compra e Venda: Ao compulsar os autos, verifica-se que no contrato de compra e venda realizado entre as partes (fls.11/12 autos nº 187/2010), que o requerido é o adquirente da carreta frigorífica no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo ele dado como pagamento o veículo Vectra, na importância de 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual está alienado fiduciariamente, mas que já se encontra na posse do requerente.O valor restante seria pago com um cheque no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pré-datado para 60 (sessenta) dias e mais 12 (doze) cheques no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada.Não há controvérsia em relação à entrega do veículo Vectra ao requerente, posto que o mesmo confirme a tradição do bem em sua exordial, bem como acostou às fls. 14 o certificado de registro do veículo assinado pelo requerido em 03.09.2009, muito embora o bem esteja arrendado.Ademais, conforme contrato de compra e venda acostado às fls. 19/20, o requerido e comprometeu a efetuar o pagamento das parcelas referente ao financiamento do veículo Vectra.

A controvérsia restringe-se, conforme apontado acima, é a verificação da inadimplência do requerido em relação ao pagamento dos cheques por ele emitidos. Neste sentido, verifica-se às fls. 21 que os cheques pré-datados para 20.11.2009, foram devolvidos, pois haviam sido sustados (motivo 21) pelo requerido.Ocorre que, muito embora a documentação da carreta frigorífica estivesse em nome de terceiro, conforme demonstra o certificado de registro e licenciamento do veículo às fls. 48 da ação principal e fls.146 da medida cautelar, é cediço que alienação da coisa móvel se consolida com a tradição do bem e pagamento do preço.No caso dos autos, o requerido deixou de cumprir com a obrigação estipulada contratualmente, vez que o desconto do cheque emitido para desconto no dia 20.11.2009 não estava vinculado à entrega dos documentos do veículo, ante a ausência de estipulação contratual acerca do assunto em específico, restando configurado o inadimplemento contratual do requerido.Neste sentido colaciona a seguinte jurisprudência:ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA PELA PARTE REQUERIDA - CONEXÃO - SENTENÇA ÚNICA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - RECURSO

DOIS COMPRADORES - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA, POR FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PROVA - CHEQUES DADOS COMO FORMA DE PAGAMENTO NÃO COMPENSADOS, POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS E CONTRA-ORDEM DE PAGAMENTO PELOS COMPRADORES - DESCONTO NÃO VINCULADO À ENTREGA DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - SENTENÇA MANTIDA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 125736-3 - Rio Negro - Rel.: Denise Martins Arruda - Unânime - J. 09.06.2003) Cumpre destacar que da análise realizada nos documentos acostados, inclusive, dos extratos bancários juntados pelo requerido, depreende-se que não há comprovação alguma do adimplemento das obrigações contraídas pelo requerido no que se refere ao pagamento dos cheques, vez que o único valor correspondente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), está datado de 27.10.2009, não vislumbrando o pagamento total devido no período (fls. 174 da medida cautelar). Assim sendo, não há como justificar o descumprimento contratual, com fundamento na ausência de entrega do documento, haja vista que a tradição do bem já havia sido efetivada, operando-se, então, a transferência do domínio do veículo, por ser tratar de bem móvel, conforme preceitua o artigo 1.267 do Código Civil. Oportunamente destacar o princípio da boa fé estampado no art. 422 do Código Civil, se exige das partes um comportamento correto, não só durante as tratativas, como também durante a formação e o cumprimento do contrato. Não bastasse isso, o requerido tendo interesse na conclusão do negócio, devia ter quitado os cheques, cumprindo com a sua obrigação, e, posteriormente, caso o autor não entregasse a documentação do veículo em ordem, exercido os seus direitos, por meio de procedimento próprio, posto que ninguém possa beneficiar-se da própria torpeza. Levando-se em consideração que no contrato não há cláusula condicionando a entrega dos documentos do veículo ao pagamento dos cheques citados, resta caracterizada, desta forma, o descumprimento contratual do requerido dando azo à rescisão contratual pretendida. Logo, a rescisão contratual é a solução mais adequada ao presente litígio, vez que o autor permanece na posse do veículo dado em pagamento, bem como na posse da carreta alienada ao requerido. Assim, de modo a evitar o enriquecimento ilícito do requerente, o veículo deverá ser devolvido ao requerido, retornando as partes ao status quo ante.

Como razão de decidir utilizo os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - RETORNO AO STATUS QUO ANTE - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO ACRESCIDO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA CONTRATUAL. 1. Verificado o inadimplemento, e operando-se a resolução, alguns efeitos emergem. As partes retornam à situação anterior, como se não tivesse existido o contrato. É desfeita a relação contratual. Na compra e venda, volta o bem para o vendedor. Ficam os contratantes, ainda, liberados ou desonerados das prestações pendentes. Extingue-se a obrigação, devendo ser restituídas as prestações já efetivadas..." (Arnaldo Rizzardo, Contratos, 5ª edição, Editora Forense, p. 272). 2. Apelação desprovida." (TJPR, 7ª C.Civ., Ap. 0631437-2, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, j. 30.03.2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ C REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECONHECIMENTO NA SENTENÇA DE QUE A RESCISÃO DO CONTRATO OCORREU POR CULPA RECÍPROCA - REFORMA DA SENTENÇA, PARA ESTABELEÇER QUE AS PARTES DEVEM RETORNAR AO ESTADO ANTERIOR, COM A DIVISÃO DO PREJUÍZO - ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ("...") Todavia, como restou demonstrada a culpa recíproca no inadimplemento contratual, ou seja, por fatos imputáveis a ambos contraentes, é de se decretar a resolução do contrato, impondo-se, assim, o retorno ao estado anterior, de forma que nenhuma das partes obtenha vantagem sobre a outra. (TJ - Pr Acórdão nº 3257, 13ª Câmara Cível, Rel. Domingos Ramina, julg. 14/06/2006. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0545632-4 - Cascavel - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Por maioria - J. 05.08.2009)

2.2 Do Dano Moral: No que concerne à indenização pelos supostos danos morais sofridos pelo requerente, entendo não assistir razão ao autor.

O dano moral é aquele que atinge os direitos pessoais, e fere a subjetividade do ser humano, não tendo assim um quantum indenizatório definido, isso quando muito se há o dever de indenizar, assim nas palavras do Des. Sergio Cavalieri Filho: "O dano deve ser de tal modo grave que justifique a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Nessa linha de princípio, só deve ser reputado dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada está fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (Programa de Responsabilidade Civil - Malheiros Editores, p.79.). Tomando a lição acima como fundamento, é necessário para se aferir a responsabilidade da ilicitude estabelecer a relação entre a conduta ilícita e o nexo causal, e desta forma, a pecúnia deve obedecer a satisfação compensatória, em outras palavras, o quantum indenizatório deve ser analisado na medida do lesado, será este, o valor necessário para proporcionar à parte um lenitivo para o sofrimento infligido, ou uma compensação pela ofensa à moral. Nesse sentido: O inadimplemento contratual implica a obrigação de indenizar os danos patrimoniais; não, danos morais, cujo reconhecimento implica mais do que os dissabores de um negócio frustrado (STJ, RESP 201414/PA, 3ª Turma, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 20/06/00). Em análise dos autos, as circunstâncias para a retomada da carreta não enseja, por si só, a ocorrência de dano moral, configurando apenas mero dissabor do cotidiano. 2.3 Da Reconvenção

O requerido pleiteou que o reconvinido seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais e à devolução da quantia despendida para conserto do "thermo king" do veículo. No entanto, verifico não assistir razão ao requerido, vez que não restou demonstrado nos autos que o defeito alegado no "thermo king" preexistia ao negócio, circunstância que deveria ter sido comprovada pelo requerido, nos termos do art. 333, II do CPC. De igual forma, não há que se falar em danos morais, pelas razões acima expostas. Por fim, afasto o pedido de litigância de má-fé, por não restar caracterizada nos autos, conforme art. 17 do CPC. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial pelos fundamentos supra mencionados a fim de confirmar a cautelar anteriormente deferida nos autos nº 1.288/2009 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, devendo a posse da carreta frigorífica permanecer com o requerente, bem como declarar procedente o pedido de rescisão contratual dos autos nº 187/2010, devendo, em consequência, ser devolvido o veículo Vectra ao requerido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção proposta, conforme fundamentação acima exposta. De consequência, condeno ambas as partes nas custas processuais e na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, em obediência ao princípio da sucumbência e o disposto nos artigos 20, § 4º e 21 do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie. Após, colacione cópia da presente decisão aos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão sob nº 1.288/2009, em apenso. P.R.I.-Adv. FRANCISCO ROSSI, ALISSON MOYA ROSSI e FABRICIO MOREIRA SANTOS-. 10. RESCISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000187-62.2010.8.16.0090-TAKESHI KAWAHIGASHI x FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA- 1. RELATÓRIO TAKESHI KAWAHIGASHI ingressou com dois procedimentos judiciais em face de FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, ambos já qualificados na exordial, inicialmente, em procedimento preparatório, requereu a busca e apreensão da carreta câmara fria descrita às fls.02/03, alegando ter firmando com o réu um contrato de compra e venda no valor total de R\$130.00,00 (cento e trinta mil reais), dos quais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) fora pago pela entrega do automóvel Vectra descrito às fls. 03 e a importância restante pela emissão de 13 cheques, um no valor de R\$21.000,00 (vinte mil e um reais) e os demais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Aduziu que o réu suspendeu o pagamento do cheque no valor de R\$21.000,00 (vinte mil e um reais), e o primeiro da ordem dos cheques na importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão da carreta acima referida. Acostou documentos aos autos às fls.09/34 dos autos nº. 1288/2009. Às fls.36 da medida cautelar foi deferida a busca e apreensão do bem, o qual fora apreendido conforme certidão de fls. 56.

O requerido, por sua vez, apresentou contestação às fls.139/145, alegando que o veículo não condizia com as características apontadas quando da negociação e que se encontrava em nome de terceiro. Aduziu que o requerente exigiu R \$30.000,00 (trinta mil reais) a título de arrendimento, condição que não fora por ele aceita, sendo que o requerido permaneceu com o bem, alegando ter ocorrido defeitos no mesmo. Defendeu que a suspensão dos pagamentos ocorra porque o requerente não providenciou a entrega dos documentos do veículo para a devida transferência. Narra que pagou o primeiro cheque e que arcou com as despesas do conserto do "thermo king", sendo que o requerente, atualmente, encontra-se na posse da carreta e do veículo Vectra. Defendeu, ainda, não ser o responsável pelos supostos prejuízos do autor, pois, todo o ocorrido teve início em sua omissão ao não entregar a documentação do veículo. Disse, ainda, ter créditos com o autor.

Ao final, requereu a improcedência da ação e, de consequência, a devolução do veículo Vectra, a condenação do autor em litigância de má-fé e a condenação em custas processuais e verba honorária. Acostou documentos às fls. 145/216. Contados e preparados, os autos de medida cautelar aguardam sentença conjunta. Na ação rescisória (autos nº187/2010), o autor reitera as alegações da medida cautelar, requerendo a rescisão do contrato de compra e venda, bem como a condenação do requerido ao pagamento por supostos danos morais sofridos.

O requerido, em sua contestação alega, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de pedido certo e determinado, reiterando as teses contidas na medida cautelar, tendo delineado acerca da inexistência de valores devidos ao autor e da inexistência de danos morais indenizáveis, requerendo pela improcedência da ação. Acostou documentos às fls. 47/118. O requerido, às fls. 119/125, propôs reconvenção, na qual requereu em sede de antecipação de tutela a devolução do veículo Vectra e a procedência da presente a fim de que o autor, ora reconvinido, seja condenado ao pagamento de 50 salários mínimos a título de danos morais, além da devolução da quantia de R\$ 2.175,14, devidamente corrigida e acrescida de juros que despendeu no conserto do "thermo king". A parte autora impugnou a contestação e reconvenção às fls. 207/215, reiterando seu pedido, nos moldes de sua inicial. O feito fora saneado às fls. 220, tendo sido afastada a preliminar suscitada pelo requerido. Contados e preparados, vieram os autos conclusos para decisão final. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação em que o requerente pleiteia a rescisão contratual da do negócio jurídico celebrado sob o argumento de que houve inadimplência por parte do requerido. Em procedimento cautelar, o autor propôs busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

A controvérsia dos autos cinge-se à inadimplência da obrigação e eventual pagamento realizado, bem como a apuração de eventual dano ao autor. 2.1 Do Contrato de Compra e Venda Ao compulsar os autos, verifica-se que no contrato de compra e venda realizado entre as partes (fls.11/12 autos nº 187/2010), que o requerido é o adquirente da carreta frigorífica no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo ele dado como pagamento o veículo Vectra, na importância de 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual está alienado fiduciariamente, mas que já se encontra na posse do requerente. O valor restante seria pago com um cheque no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pré-datado para 60 (sessenta) dias e mais 12

(doze) cheques no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada. Não há controvérsia em relação à entrega do veículo Vectra ao requerente, posto que o mesmo confirme a tradição do bem em sua exordial, bem como acostou às fls. 14 o certificado de registro do veículo assinado pelo requerido em 03.09.2009, muito embora o bem esteja arrendado. Ademais, conforme contrato de compra e venda acostado às fls. 19/20, o requerido e comprometeu a efetuar o pagamento das parcelas referente ao financiamento do veículo Vectra.

A controvérsia restringe-se, conforme apontado acima, é a verificação da inadimplência do requerido em relação ao pagamento dos cheques por ele emitidos. Neste sentido, verifica-se às fls. 21 que os cheques pré-datados para 20.11.2009, foram devolvidos, pois haviam sido sustados (motivo 21) pelo requerido. Ocorre que, muito embora a documentação da carreta frigorífica estivesse em nome de terceiro, conforme demonstra o certificado de registro e licenciamento do veículo às fls. 48 da ação principal e fls. 146 da medida cautelar, é cediço que alienação da coisa móvel se consolida com a tradição do bem e pagamento do preço. No caso dos autos, o requerido deixou de cumprir com a obrigação estipulada contratualmente, vez que o desconto do cheque emitido para desconto no dia 20.11.2009 não estava vinculado à entrega dos documentos do veículo, ante a ausência de estipulação contratual acerca do assunto em específico, restando configurado o inadimplemento contratual do requerido. Neste sentido colaciona a seguinte jurisprudência: **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA PELA PARTE REQUERIDA - CONEXÃO - SENTENÇA ÚNICA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - RECURSO DOS COMPRADORES - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA, POR FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PROVA - CHEQUES DADOS COMO FORMA DE PAGAMENTO NÃO COMPENSADOS, POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS E CONTRA-ORDEM DE PAGAMENTO PELOS COMPRADORES - DESCONTO NÃO VINCULADO À ENTREGA DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - SENTENÇA MANTIDA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.** (TJPR - 7ª C. Cível - AC 125736-3 - Rio Negro - Rel.: Denise Martins Arruda - Unânime - J. 09.06.2003) Cumpre destacar que da análise realizada nos documentos acostados, inclusive, dos extratos bancários juntados pelo requerido, depreende-se que não há comprovação alguma do adimplemento das obrigações contraídas pelo requerido no que se refere ao pagamento dos cheques, vez que o único valor correspondente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), está datado de 27.10.2009, não vislumbrando o pagamento total devido no período (fls. 174 da medida cautelar). Assim sendo, não há como justificar o descumprimento contratual, com fundamento na ausência de entrega do documento, haja vista que a tradição do bem já havia sido efetivada, operando-se, então, a transferência do domínio do veículo, por ser tratar de bem móvel, conforme preceitua o artigo 1.267 do Código Civil. Oportuno destacar o princípio da boa fé estampado no art. 422 do Código Civil, se exige das partes um comportamento correto, não só durante as tratativas, como também durante a formação e o cumprimento do contrato. Não bastasse isso, o requerido tendo interesse na conclusão do negócio, devia ter quitado os cheques, cumprindo com a sua obrigação, e, posteriormente, caso o autor não entregasse a documentação do veículo em ordem, exercido os seus direitos, por meio de procedimento próprio, posto que ninguém possa beneficiar-se da própria torpeza. Levando-se em consideração que no contrato não há cláusula condicionando a entrega dos documentos do veículo ao pagamento dos cheques citados, resta caracterizada, desta forma, o descumprimento contratual do requerido dando azo à rescisão contratual pretendida. Logo, a rescisão contratual é a solução mais adequada ao presente litígio, vez que o autor permanece na posse do veículo dado em pagamento, bem como na posse da carreta alienada ao requerido. Assim, de modo a evitar o enriquecimento ilícito do requerente, o veículo deverá ser devolvido ao requerido, retornando as partes ao status quo ante.

Como razão de decidir utilizo os seguintes julgados: **"APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - RETORNO AO STATUS QUO ANTE - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO ACRESCIDO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA CONTRATUAL.** 1. "Verificado o inadimplemento, e operando-se a resolução, alguns efeitos emergem. As partes retornam à situação anterior, como se não tivesse existido o contrato. É desfeita a relação contratual. Na compra e venda, volta o bem para o vendedor. Ficam os contratantes, ainda, liberados ou desonerados das prestações pendentes. Extingue-se a obrigação, devendo ser restituídas as prestações já efetivadas..." (Arnaldo Rizzardo, *Contratos*, 5ª edição, Editora Forense, p. 272). 2. *Apelação desprovida.*" (TJPR, 7ª C. Cív., Ap. 0631437-2, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, j. 30.03.2010) **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECONHECIMENTO NA SENTENÇA DE QUE A RESCISÃO DO CONTRATO OCORREU POR CULPA RECÍPROCA - REFORMA DA SENTENÇA, PARA ESTABELECEER QUE AS PARTES DEVEM RETORNAR AO ESTADO ANTERIOR, COM A DIVISÃO DO PREJUIZO - ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** "(...) Todavia, como restou demonstrada a culpa recíproca no inadimplemento contratual, ou seja, por fatos imputáveis a ambos contraentes, é de se decretar a resolução do contrato, impondo-se, assim, o retorno ao estado anterior, de forma que nenhuma das partes obtenha vantagem sobre a outra. (TJ - Pr Acórdão nº 3257, 13ª Câmara Cível, Rel. Domingos Ramina, julg. 14/06/2006. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0545632-4 - Cascavel - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Por maioria - J. 05.08.2009) 2.2 Do Dano Moral

No que concerne à indenização pelos supostos danos morais sofridos pelo requerente, entendendo não assistir razão ao autor. O dano moral é aquele que atinge os direitos pessoais, e fere a subjetividade do ser humano, não tendo assim um quantum indenizatório definido, isso quando muito se há o dever de indenizar, assim nas palavras do Des. Sergio Cavaleri Filho: "O dano deve ser de tal modo grave

que justifique a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Nessa linha de princípio, só deve ser reputado dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada está fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (Programa de Responsabilidade Civil - Malheiros Editores, p.79.). Tomando a lição acima como fundamento, é necessário para se aferir a responsabilidade da ilicitude estabelecer a relação entre a conduta ilícita e o nexo causal, e desta forma, a pecúnia deve obedecer a satisfação compensatória, em outras palavras, o quantum indenizatório deve ser analisado na medida do lesado, será este, o valor necessário para proporcionar à parte um lenitivo para o sofrimento infligido, ou uma compensação pela ofensa à moral. Nesse sentido: O inadimplemento contratual implica a obrigação de indenizar os danos patrimoniais; não, danos morais, cujo reconhecimento implica mais do que os dissabores de um negócio frustrado (STJ, RESP 201414/PA, 3ª Turma, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 20/06/00). Em análise dos autos, as circunstâncias para a retomada da carreta não enseja, por si só, a ocorrência de dano moral, configurando apenas mero dissabor do cotidiano. 2.3 Da Reconvenção O requerido pleiteou que o reconvido seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais e à devolução da quantia despendida para conserto do "thermo king" do veículo. No entanto, verifico não assistir razão ao requerido, vez que não restou demonstrado nos autos que o defeito alegado no "thermo king" preexistia ao negócio, circunstância que deveria ter sido comprovada pelo requerido, nos termos do art. 333, II do CPC. De igual forma, não há que se falar em danos morais, pelas razões acima expostas. Por fim, afasto o pedido de litigância de má-fé, por não restar caracterizada nos autos, conforme art. 17 do CPC. 3. **DISPOSITIVO** Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pedido inicial pelos fundamentos supra mencionados a fim de confirmar a cautelar anteriormente deferida nos autos nº 1.288/2009 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, devendo a posse da carreta frigorífica permanecer com o requerente, bem como declarar procedente o pedido de rescisão contratual dos autos nº 187/2010, devendo, em consequência, ser devolvido o veículo Vectra ao requerido. Outrossim, **JULGO IMPROCEDENTE** a reconvenção proposta, conforme fundamentação acima exposta. De consequência, condeno ambas as partes nas custas processuais e na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, em obediência ao princípio da sucumbência e o disposto nos artigos 20, § 4º e 21 do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie. Após, colaciona cópia da presente decisão aos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão sob nº 1.288/2009, em apenso. P.R.I.-Adv. FRANCISCO ROSSI e FABRÍCIO MOREIRA SANTOS.-

11. **BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003101-02.2010.8.16.0090-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IOLANDA GOMES- DESPACHO DE FLS.100:** Ante certidão de fls.99-verso, defiro o pedido de fls.96/97 com intimação da executada e posterior penhora, acaso necessária, da constrição online.-Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS.-

12. **BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005139-84.2010.8.16.0090-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSEMARY BENTO- 1. RELATÓRIO** BANCO PANAMERICANO S/A ingressou com a presente Busca e Apreensão em face de ROSEMARY BENTO. Deferida a busca e apreensão do bem descrito às fls. 02, expediu-se o competente mandado, porém, a diligência do Sr. Oficial de Justiça restou prejudicada, pois não fora localizado o veículo em questão. Sendo assim, a parte autora requereu suspensão do processo, a fim de localizar o paradeiro do réu e do bem. Fora deferido o pleito, determinando a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Conforme fls. 33, o requerente fora intimado acerca do decurso do prazo de suspensão. Porém, não houve qualquer manifestação. Sendo assim, determinou-se a intimação pessoal do autor e de seu procurador, via imprensa, para o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Entretanto, ambos se abstiveram no prazo.

É o breve relatório do necessário. **DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO:** O artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil diz que "o juiz ordenará, nos casos dos incisos II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo". O caso em tela resume-se, assim, no abandono da causa e não atendimento de determinação judicial pela parte autora. 3. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, e mais do que os autos consta, **JULGO EXTINTO**, sem resolução de mérito, o presente processado em face da aplicação do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquite-se.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

13. **REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0002806-28.2011.8.16.0090-ELISÂNGELA MASSAN x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- 1. RELATÓRIO:** ELISÂNGELA MASSAN ingressou com a presente Revisão de Contrato em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Às fls. 18, fora determinado que a autora comprovasse documentalmente sua renda mensal e sua residência nesta Comarca. Ocorre que decorreu o prazo sem qualquer manifestação. Sendo assim, intimou-se a requerente pessoalmente, entretanto, apesar de ter havido manifestação às fls. 22, não houve o cumprimento integral do referido despacho. Às fls. 25, fora proferido despacho acerca de nova intimação da parte autora, que peticionou às fls. 27 juntando os documentos solicitados. Porém, vale destacar que o documento apresentado às fls. 30 não estava em nome da requerente, sendo assim, determinou-se o esclarecimento acerca de o comprovante de residência estar em nome de terceiro, todavia, mais uma vez fora descumprida a determinação judicial. De consequência, a parte autora fora intimada para suprir as

omissões em 48 (quarenta e oito) horas, entretanto, absteve-se no prazo. Contados, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório do necessário. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil diz que "o juiz ordenará, nos casos dos inc. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo". O caso em tela resume-se, assim, no abandono da causa e não atendimento de determinação judicial pela parte autora. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e mais do que os autos consta, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processado em face da aplicação do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquite-se. -Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA.-

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000048-42.2012.8.16.0090-MARCO ANTONIO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.-DESPACHO (FLS. 27): Intime-se o requerente, pessoalmente, via postal, e seu procurador, via diário da justiça, para que, em 48 horas, cumpra integralmente o despacho de fls. 22, no que tange ao esclarecimento acerca do comprovante de residência que está em nome de terceira pessoal e a comprovação, documental da renda do autor, a fim de A.J.G., sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA.-

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000049-27.2012.8.16.0090-JONAS VIEIRA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- DESPACHO DE FLS.75: Ante a contestação e documentos juntados, diga o autor, em 5 (cinco) dias.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA.-

16. COBRANÇA (ORD)-0001972-88.2012.8.16.0090-MARIA PARENTE MERLO e outro x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. e outro- DESPACHO DE FLS.144: Aos autores, para manifestação em 5 (cinco) dias, acerca da não citação da primeira requerida, às fls.142/143.-Adv. EDER WILLIAN DE CAMPOS.-

17. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002942-88.2012.8.16.0090-FABIANE DE OLIVEIRA DIAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- DESPACHO DE FLS.86: Aos autores, face não citação da requerida, em 5 (cinco) dias.-Adv. ROGERIO BUENO ELIAS e ROGÉRIO RESINA MOLEZ.-

18. ALVARA JUDICIAL-0003187-02.2012.8.16.0090-LEONILDO APARECIDO QUEIROZ- 1. LEONILDO APARECIDO QUEIROZ, devidamente qualificado nos presentes autos, ingressou com pedido de alvará visando a autorização judicial para levantamento de valor depositado referente ao saldo de FGTS, em nome de JHONATAN CAMPOS DE QUEIROZ, filho do requerente e falecido em 17.06.2012. Juntaram documentos às fls. 06/09.

Foi deferida a Assistência Judiciária ao autor às fls. 17. É o breve relatório do necessário. DECIDO. 2. O requerente comprovou a legitimidade para a demanda, consoante a documentação acostada ao caderno processual. Diante da simplicidade da questão postada, que não exige maiores indagações, estando, ainda, o pedido suficientemente amparado por documentos, entendo não haver óbice ao seu acolhimento, conforme art. 1037 do CPC e Lei 6.858/1980. 3. Pelo exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para fins de autorizar o requerente LEONILDO APARECIDO QUEIROZ, a proceder o levantamento do saldo referente ao FGTS do PIS nº 14954600874, em nome de JHONATAN CAMPOS DE QUEIROZ, na Agência da Caixa Econômica, nesta Comarca. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará. Expeça-se-o. P.R.I. Oportunamente averbe-se e arquite-se. -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO.-

19. EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-0001024-83.2011.8.16.0090-MUNICÍPIO DE IBIPORA-PR. x COHAPAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA- . Intime-se a parte exequente acerca do bem ofertado à penhora, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Indefiro o pedido do executado de intimar o ocupante do imóvel, para que este regularize o débito tributário, pelos seguintes motivos:

Não há comprovação do registro da alienação e/ou quitação do imóvel acostado aos autos, assim, a Cohapar afigura-se como legítima a figurar no polo passivo da demanda executiva, na medida em que a transferência efetiva do bem somente ocorre com a averbação da alienação no Registro de Imóveis, conforme dispõe o art. 1.245, § 1º, do CC/02. Ademais, a teor do art. 123, do CTN, não podem ser opostas convenções particulares à Fazenda Pública com o fim de alterar o sujeito passivo da obrigação. 3. Proceda a Escrituração as devidas anotações sobre o pedido de fls. 15, parte final, com relação às intimações dos atos processuais. 4. Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP.-

20. EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-94/2006-RUI SANTOS DE SA x EPAMINONDAS FERNANDES PEDRO e outro-DESPACHO (FLS. 606): 1) Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ingressada por Rui Santos de Sá em face de Epaminondas Fernandes Pedro e Marco Aurélio Fernandes Pedro. 2) Em petição de fls. 605, o exequente se diz satisfeito com o depósito feito pelo executado (fls. 603/604), sendo assim, pede o cancelamento do praxeamento do imóvel rural, bem como o levantamento da penhora sobre o mesmo. Requer ainda a expedição do competente alvará. E por fim, pleiteia acerca da extinção do feito, com a consequente baixa na distribuição. 2) Dessa forma, DEFIRO o pedido de cancelamento do praxeamento e o levantamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 818. Expeça-se o competente ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. 4) Defiro ainda a expedição de alvará, em nome do requerente, para levantamento dos valores depositados, conforme fls. 604. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do referido alvará. 5) Cumpridas as determinações acima e certificado acerca de eventual recolhimento de custas, voltem conclusos para a extinção do feito. 6) Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. RUI SANTOS DE SA, LUIZ PAULO CIVIDATTI, DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

Ibiporã, 22 de Novembro de 2012.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR.DIRCEU GOMES MACHADO FILHO

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 70/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA 0002 000076/2005
CARLOS ARAÚZ FILHO 0039 004647/2012
CEZIRA PEREIRA DE LIMA CA 0021 003492/2012
0023 003774/2012
0024 003775/2012
CLAUDIA MARIA DA SILVA LE 0018 003683/2011
0019 005046/2011
CRISTIANE SINGH BEZERRA 0035 004276/2012
DANIEL HACHEM 0007 002417/2010
FLAVIO BANDEIRA SANCHES 0010 003624/2010
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0001 000591/2004
0004 000107/2006
FÁBIO ROBERTO QUINATO 0013 002586/2011
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0012 000340/2011
IVAN CARVALHO MARTINS 0014 002765/2011
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNI 0009 003383/2010
0011 003947/2010
0020 003285/2012
0022 003621/2012
0025 003887/2012
0026 003889/2012
0027 003913/2012
0028 003914/2012
0029 004031/2012
0030 004032/2012
0031 004199/2012
0032 004201/2012
0033 004202/2012
0034 004203/2012
0036 004325/2012
0037 004358/2012
0038 004499/2012
0040 005059/2012
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 0005 000409/2006
0006 000411/2006
LESLIE JOSE PEREIRA DE AR 0012 000340/2011
MARCUS AURÉLIO LIOGI 0007 002417/2010
MILTON COUTINHO DE MACEDO 0002 000076/2005
OMAR YASSIM 0008 002722/2010
PAULO ROBERTO BELO 0003 000170/2005
RENATA LIMA PETRASSI 0020 003285/2012
0022 003621/2012
0025 003887/2012
0026 003889/2012
0027 003913/2012
0028 003914/2012
0029 004031/2012
0030 004032/2012
0031 004199/2012
0032 004201/2012
0033 004202/2012
0034 004203/2012
0036 004325/2012
0037 004358/2012
0038 004499/2012
0040 005059/2012
SHIROKO NUMATA 0016 003322/2011
0017 003325/2011
SUELY DOS SANTOS NUNES 0041 000091/2005
TALITA SANTOS GATTI SIQUE 0010 003624/2010
0015 003112/2011

Adicionar um(a) Conteúdo 1. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 591/2004 - BAR E RESTAURANTE 3 ESTRELAS LTDA. e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Aos

autores-exequentes, sobre certidão do Oficial de Justiça de fl. 378 e petição de concordância do réu-executado de fl. 379 - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.

2. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 76/2005 - ELIZEU RAVELLI x BANCO BRADESCO S.A. - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO e ADYR SEBASTIÃO FERREIRA.

3. AÇÃO MONITÓRIA - 0000436-65.2005.8.16.0097 - ANSELMO COPPO x HERMES OTÁVIO CUSTÓDIO DA FONSECA - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. PAULO ROBERTO BELO.

4. INTERDIÇÃO - 107/2006 - VENDOLIN MAY x ADEVILSON MAY - Ao autor, sobre o estudo social, elaborado pela Assistente Social Maria José Pereira, às fls. 79/83 - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.

5. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 409/2006 - QUITÉRIA MARIA DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - "...Cite-se o executado, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, para opor embargos em trinta dias, sob pena de requisição do pagamento via precatório ao tribunal competente..." - Adv. JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

6. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 411/2006 - GLÓRIA LUIZ FONSECA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - "...Cite-se o executado, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, para opor embargos em trinta dias, sob pena de requisição do pagamento via precatório ao tribunal competente..." - Adv. JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

7. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002417-56.2010.8.16.0097 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S.A. - Ao réu, para providenciar o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 60, referente as custas processuais - Ao autor, sobre petição e comprovante de depósito às fls. 47/49 - Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI e DANIEL HACHEM.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002722-40.2010.8.16.0097 - MARIO SÉRGIO PRUDÊNCIO e outro x RONALD CAPATO SEIXAS - Aos autores, para providenciarem o recolhimento de R\$ 19,16 à Vara Cível, referente as custas processuais remanescentes - Adv. OMAR YASSIM.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003383-19.2010.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. GRESOL x MARCIO MIDKIU e outros - À exequente, sobre respostas dos ofícios encaminhados à Oi, Sercomtel e Claro, às fls. 78/80, bem como certidão de fl. 81 - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003624-90.2010.8.16.0097 - LUZINETE ALVES CARDOSO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A. - À autora, sobre petição apresentando garantia ao cumprimento de sentença e documentos às fls. 67/76, bem como sobre petição de impugnação e documentos de fls. 77/141 - Adv. FLAVIO BANDEIRA SANCHES e TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA.

11. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 0003947-95.2010.8.16.0097 - EMPINOTTI ALIMENTOS LTDA. - EPP x IVONETE DE FÁTIMA MAZON AGUIAR - À autora, para providenciar o recolhimento do valor correspondente a 1 (uma) intimação ao FUNJUS, referente as Custas de Oficial de Justiça/Técnico Judiciário, no site do Tribunal de Justiça - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000340-40.2011.8.16.0097 - ESPOLIO DE SEBASTIÃO TEODORO PEREIRA x VACIR ANTONIO DA SILVA e outro - As partes, ante o acordo de fls. 124/125, para providenciarem o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 132, referente as custas processuais - Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA.

13. PREVIDENCIÁRIA - 0002586-09.2011.8.16.0097 - VALDIVINA CEZÁRIO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "... intime-se as partes para que expressem a possibilidade de acordo..." - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

14. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 0002765-40.2011.8.16.0097 - DAGMAR MARTINS DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "... 01- Diante da improvável conciliação entre as partes, deixo de designar audiência preliminar, saneando diretamente o processo, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. 02- Não havendo preliminar a ser analisada, verifico que o processo encontra-se em ordem estando presentes as condições da ação e pressupostos processuais de existência e validade do processo, motivo pelo qual declaro-o saneado. 03- Para produção das provas já especificadas nas petições das partes, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a idade do requerente seja 65 anos de idade ou mais; b) renda per capita da família seja inferior a ¼ e c) o requerente não receba nenhum benefício previdenciário. Em face dos pontos controvertidos fixados, defiro as seguintes provas requeridas, consistentes na juntada de novos documentos e estudo social. 04- Como prova do juízo para se averiguar a situação financeira do autor, determino a realização do estudo social do caso que deverá constar no relatório as condições financeiras da família, renda per capita, a situação da casa e tudo que entender necessário para que este juízo possa avaliar a situação financeira da família e do autor..." - À autora, sobre auto de constatação das condições sócio-econômicas, elaborado pela Assistente Social Maria José Pereira, às fls. 49/53 - Adv. IVAN CARVALHO MARTINS.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003112-73.2011.8.16.0097 - VALDEREZ SAGANSKI x BANCO ITAÚ S.A. - Ao autor, sobre petição apresentando garantia ao cumprimento de sentença e documentos, às fls. 31/39, bem como sobre petição de impugnação e documentos de fls. 40/64 - Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003322-27.2011.8.16.0097 - JOSE CABAU FILHO x BANCO ITAÚ S.A. - Ao autor, sobre petição de impugnação e documentos de fls. 20/60, bem como sobre petição apresentando garantia ao cumprimento de sentença e documentos, às fls. 61/66 - Adv. SHIROKO NUMATA.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003325-79.2011.8.16.0097 - ESPOLIO DE JACINTO CAUBIANCO e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Aos autores, sobre petição apresentando garantia ao cumprimento de sentença e documentos, às fls. 21/26, bem como sobre petição de impugnação e documentos de fls. 27/51 - Adv. SHIROKO NUMATA.

18. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003683-44.2011.8.16.0097 - PAULO PAIXÃO PAIVA e outro x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aos autores, sobre a contestação e documentos de fls. 21/31, no prazo de 10 dias - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

19. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005046-66.2011.8.16.0097 - JHONY DINIZ DE OLIVEIRA e outros x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aos autores, sobre a contestação e documentos de fls. 20/30, no prazo de 10 dias - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003285-63.2012.8.16.0097 - ALICE MANOELINHA FURTADO COSTA x OSNILMO BURATTO e outro - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 170/200, no prazo de 10 dias - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

21. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 0003492-62.2012.8.16.0097 - JOSÉ CUSTODIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 27/46, no prazo de 10 dias - Adv. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003621-67.2012.8.16.0097 - CARLA MARIA GOSTINSKI x BANCO FINASA S.A. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

23. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 0003774-03.2012.8.16.0097 - CLARICE DONIZETE MENDONÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 81/126, no prazo de 10 dias - Adv. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI.

24. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 0003775-85.2012.8.16.0097 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 29/49, no prazo de 10 dias - Adv. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003887-54.2012.8.16.0097 - IDALINA DUNDI VENTURINI x BV FINANÇEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003889-24.2012.8.16.0097 - ERIK PEREIRA DE SÁ x BANCO ITAÚ S.A. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação,

apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003913-52.2012.8.16.0097 - ERIK PEREIRA DE SÁ x BV FINANÇEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003914-37.2012.8.16.0097 - JOSÉ SANCHES x BANCO FINASA BMC S.A. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004031-28.2012.8.16.0097 - SILVANA DINA DA SILVA x BANCO FIAT S.A. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004032-13.2012.8.16.0097 - JOÃO DANIEL DE MOURA FILHO x BV FINANÇEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004199-30.2012.8.16.0097 - AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S.A. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de

aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004201-97.2012.8.16.0097 - QUELES REGINA COSTA DOS PASSOS x BANCO ITAÚ S.A. - "... 2. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 3. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004202-82.2012.8.16.0097 - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA x BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004203-67.2012.8.16.0097 - LEONILDA CASSIANO DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANÇEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - "...2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

35. AÇÃO DE RESSARCIMENTO - 0004276-39.2012.8.16.0097 - GERSON CARVALHO x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "... 1. Recebo a inicial... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias..." - Adv. CRISTIANE SINGH BEZERRA.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004325-80.2012.8.16.0097 - FABIANA MALAGUTTI x BV FINANÇEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos

Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004358-70.2012.8.16.0097 - MARIA ALICE DA SILVA DANIEL CRUZ x BANCO SANTANDER S/A - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004499-89.2012.8.16.0097 - ERIK PEREIRA DE SÁ x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - "... 2. Intimem-se o requerente para juntar provas de miserabilidade, inclusive juntando se for o caso a última declaração do Imposto de Renda, ou de Isenção, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de assistência judiciária. 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004647-03.2012.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO IVAÍ - SICREDI VALE DO IVAÍ x HILDO LÚCIO DO NASCIMENTO - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fls. 50/51 do Oficial de Justiça, bem como petição do requerido de fls. 52/53 - Adv. CARLOS ARAÚJO FILHO.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005059-31.2012.8.16.0097 - PAULO JOSÉ ALVES x BANCO FINASA S.A. - "... 2. Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita... 3. No tocante aos pedidos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova e o fornecimento da Planilha de Evolução dos Financiamentos questionados no caso em tela. Considerando o contido na Súmula 297 do STJ, a qual prevê a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, possível se faz a aplicação destes pedidos ao caso em tela. Entretanto, a análise destes pedidos deverá ser realizada em momento oportuno, qual seja, na fase de saneamento... Ante o exposto, não há necessidade da análise dos pedidos formulados pela parte autora neste momento, assim, este juízo deixa para analisa-los na fase de saneamento. 4. Compulsando os autos, verifico que necessário se faz o deferimento do pedido do autor no que tange a exibição da Planilha de Evolução dos Financiamentos, deste modo, intime-se a parte ré para que, no prazo da contestação, apresente tal planilha..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

41. CARTA PRECATÓRIA - 91/2005 - Oriunda da VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x VÂNIA GISELE RODRIGUES - À autora, para providenciar o recolhimento de R\$ 10,70 à Vara Cível, referente a expedição de ofício de fl. 79v - Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES.

Adicionar um(a) Data Ivaiporã, 20 de novembro de 2012.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

**Adicionar um(a) Título COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR.DIRCEU GOMES
MACHADO FILHO**

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 69/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0001 000386/2004
0039 001261/2003
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0026 003478/2011
ARVELINO PELISSON JUNIOR 0024 002132/2011
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD 0014 002018/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000270/2005
CEZAR EDUARDO MISAE DE A 0018 003761/2010
CEZIRA PEREIRA DE LIMA CA 0007 000238/2008
0013 001663/2010
CLAUDIA MARIA DA SILVA LE 0025 003430/2011
0028 000510/2012
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEI 0016 002538/2010
CLÁUDIO CASQUEL 0042 003192/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0008 000442/2008
DILCELIO VAZ CAMARGO 0019 004062/2010
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0004 000406/2006
0005 000410/2006
0006 000426/2006
FÁBIO ROBERTO QUINATO 0020 004670/2010
0022 001083/2011
GISIELE SCHMITZ LOCH 0020 004670/2010
HEDER LUIS ALBUQUERQUE DE 0030 000954/2012
JOAB TOMAZ TEIXEIRA 0019 004062/2010
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNI 0011 000418/2009
0012 000419/2009
0023 001384/2011
0031 001030/2012
0032 001042/2012
0036 001904/2012
0037 003108/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0021 001024/2011
LESLIE JOSE PEREIRA DE AR 0027 004646/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0015 002395/2010
LUCAS LINARES DE O. SANTO 0040 000053/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0014 002018/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0021 001024/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0015 002395/2010
MAURIZA DE JESUS IEGER GR 0002 000629/2004
MELVIS MUCHIUTI 0029 000943/2012
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0003 000270/2005
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0033 001804/2012
0034 001806/2012
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0009 000377/2009
0010 000381/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0035 001845/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0027 004646/2011
RENATA LIMA PETRASSI 0023 001384/2011
0031 001030/2012
0032 001042/2012
0036 001904/2012
0037 003108/2012
RENATO FERNANDES SILVA JÚ 0041 000165/2012
ROBERTO LAFFRANCHI 1.542 0040 000053/2004
ROBSON SAKAI GARCIA 0035 001845/2012
SILVIA FÁTIMA SOARES 0009 000377/2009
0010 000381/2009
0011 000418/2009
0012 000419/2009
TIAGO COBIANCHI RIBEIRO 0009 000377/2009
0010 000381/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0017 003337/2010
VAGNER ALBIERI 0038 003505/2012

Adicionar um(a) Conteúdo 1. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 386/2004 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Ao embargante-exequente, sobre o prosseguimento no feito, ante certidão e informações de fl. 66 do Oficial de Justiça - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

2. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 629/2004 - ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA VECHI x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Ao autor, sobre a resposta do ofício nº 915/2012, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e documentos de fls. 53/54 - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 270/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x E. SILVA DOS SANTOS DECORAÇÕES ME e outros - Ao exequente, sobre a certidão negativa e informações de fl. 75 do Oficial de Justiça - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

4. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 406/2006 - JOÃO DE LIMA DO PRADO e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Aos autores-exequentes, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 216 e petição do réu-executado de fl. 217 - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.

5. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 410/2006 - TEREZA DA ROSA CRUZ e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Aos autores-exequentes, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 282 e petição do réu-executado de fl. 283 - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.

6. ORDINÁRIA - 426/2006 - JOSUÉ ANTONIO DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Aos autores-exequentes, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 241 e a petição do réu-executado de fl. 242 - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.

7. PREVIDENCIÁRIA - 0000798-62.2008.8.16.0097 - IRACEMA DA SILVA MARTINS ZANONE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...

intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei..." - Adv. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI.

8. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 442/2008 - B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x M.R. DE MATTOS E MATOS - "... Ademais, da simples leitura da sentença acostada em fl. 39, conclui-se que o processo foi extinto sem resolução do mérito devido à desistência do autor, conforme preconiza o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de substituição processual da parte autora pelos fundamentos acima expendidos..." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

9. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 377/2009 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x JERONYMO MESSIAS e outro - À autora, sobre as contestações de fls. 199/247, no prazo de 10 dias - Aos réus-reconvintes, sobre a contestação à Reconvenção de fls. 199/223, no prazo de 10 dias - Advs. PRISCILLA KOWALTSCHUK, SILVIA FÁTIMA SOARES e TIAGO COBIANCHI RIBEIRO.

10. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 381/2009 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x REILY SANTOS REIS ARRIOLA e outro - À autora, sobre as contestações de fls. 206/251, no prazo de 10 dias - Aos réus-reconvintes, sobre a contestação à Reconvenção de fls. 232/251, no prazo de 10 dias - Advs. PRISCILLA KOWALTSCHUK, SILVIA FÁTIMA SOARES e TIAGO COBIANCHI RIBEIRO.

11. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 418/2009 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS e outro - À autora, sobre as contestações de fls. 185/233, no prazo de 10 dias - Aos réus-reconvintes, sobre a contestação à Reconvenção de fls. 185/209, no prazo de 10 dias - Advs. SILVIA FÁTIMA SOARES e JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

12. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 419/2009 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x AUGUSTO VERBINSKI e outro - À autora, sobre as contestações de fls. 202/247, no prazo de 10 dias - Aos réus-reconvintes, sobre a contestação à Reconvenção de fls. 223/247, no prazo de 10 dias - Advs. SILVIA FÁTIMA SOARES e JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

13. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0001663-17.2010.8.16.0097 - MARIA APARECIDA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre resposta do perito, Dr. Glademir Marcos Pelizzaria, às fls. 74/76 - Adv. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0002018-27.2010.8.16.0097 - ESPÓLIO DE MARIA ALVES DE MAGALHÃES BARBOZA e outros x BANESTADO S/A e outro - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002395-95.2010.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS MILLENIUM LTDA - ME e outros - Ao autor, ante o retorno da carta precatória e documentos de fls. 72/113 - Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

16. INVENTÁRIO - 0002538-84.2010.8.16.0097 - MARIA CELIA DE REZENDE GARBELINE e outro x JAIR GARBELINI - Aos autores, ante a petição da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fl. 95, para que faça carga do presente feito e compareçam à Agência de Rendas para avaliação do bem, cálculo(s) do(s) imposto(s) e demais providências - Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO.

17. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003337-30.2010.8.16.0097 - SÉRGIO CARLOS EMPINOTTI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito (cumprimento de sentença), ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/60, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 65 - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

18. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0003761-72.2010.8.16.0097-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA - ARILU DISTRIBUIDORA x SUPERMERCADO DOM CRISTAL LTDA. - Ao autor, sobre a certidão e informações de fl. 92 do Oficial de Justiça - Adv. CEZAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0004062-19.2010.8.16.0097 - MARILENE ASSUNÇÃO FONTANA x LAURO SEMCOVISI e outros - Ao autor, sobre a contestação, do réu Lauro Sencovici, e documentos de fls. 190/206, no prazo de 10 dias - Advs. JOAB TOMAZ TEIXEIRA e DILCELIO VAZ CAMARGO.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004670-17.2010.8.16.0097 - IRACATA SUELEM FREIBERGER SABBADINI x FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAI - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAI - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 38/55, no prazo de 10 dias - Advs. GISIELE SCHMITZ LOCH e FÁBIO ROBERTO QUINATO.

21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0001024-62.2011.8.16.0097 - BANCO FIAT S.A x SANDRO GOMES - Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fl. 30 do Oficial de Justiça - Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

22. PREVIDENCIÁRIA - 0001083-50.2011.8.16.0097 - ANGELA MARIA PRICINATO CAMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À autora, ante a determinação de fl. 66, para que apresente comprovante de residência atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

23. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0001384-94.2011.8.16.0097 - RAFAEL DA COSTA x ESTADO DO PARANÁ - Ao autor, sobre a contestação de fls. 169/197,

no prazo de 10 dias - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

24. AÇÃO MONITÓRIA - 0002132-29.2011.8.16.0097 - GRIPON LONDRINA ATACADO DE CONFECÇÕES LTDA. x S/A TEIXEIRA MAGAZINE - À autora, para se manifestar sobre a correspondência de fls. 27/28, devolvida pela Agência de Correios como destinatário "mudou-se" - Adv. ARVELINO PELLISSON JUNIOR.

25. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003430-56.2011.8.16.0097 - JOSE MARIA CARNEIRO e outros x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aos autores, para providenciarem o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 27, referente as custas processuais e o Funrejus - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003478-15.2011.8.16.0097 - BANCO ITAULEASING S.A x CARLOS VASCONCELOS ABBA JUNIOR - Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fl. 27 do Oficial de Justiça - Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

27. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004646-52.2011.8.16.0097 - BANCO DE LAGEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A. x MANOEL DONIZETE MAFRA - "... julgo procedente o pedido formulado na inicial proposta por Banco de Lage Laden Financial Services Brasil S.A em face de Manoel Donizetti Mafra, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse, plenos e exclusivos do bem, tornando definitiva a medida liminar anteriormente concedida... condeno o réu Manoel Donizetti Mafra ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos em favor do procurador do Banco de Lage Laden Financial Services Brasil S.A... arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente, a partir da data desta decisão, pelo INPC..." - Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA.

28. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0000510-75.2012.8.16.0097 - VALDETE BARTH DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A. - À autora, sobre a contestação de fls. 18/48, no prazo de 10 dias - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

29. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0000943-79.2012.8.16.0097 - VALERIA MINEO DE PAULA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - À autora, para se manifestar sobre a correspondência de fls. 63/64, devolvida pela Agência de Correios como destinatário "mudou-se" - Adv. MELVIS MUCHIUTI.

30. PREVIDENCIÁRIA - 0000954-11.2012.8.16.0097 - BRAS SEBASTIÃO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Adv. HEDER LUIS ALBUQUERQUE DE ARAUJO.

31. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0001030-35.2012.8.16.0097 - SANDRO PIROLO DE CAMPOS x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - Ao autor, para se manifestar sobre a correspondência de fls. 55/56, devolvida pela Agência de Correios como destinatário "mudou-se" - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

32. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0001042-49.2012.8.16.0097 - CLAUDECIR LOPES PEDROSO x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 118/144, no prazo de 10 dias - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

33. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0001804-65.2012.8.16.0097 - LUIZ GERALDO DALBO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A - Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 103/354, no prazo de 10 dias - Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

34. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0001806-35.2012.8.16.0097 - ANTONIO DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A - Aos autores, sobre a contestação e documentos de fls. 136/250, no prazo de 10 dias - Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

35. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0001845-32.2012.8.16.0097 - JOSÉ MARIA FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001904-20.2012.8.16.0097 - ADEMIR VENTURIN x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 49/70, no prazo de 10 dias - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

37. AÇÃO MONITÓRIA - 0003108-02.2012.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x THIAGO LUIZ ROCHA ALVES e outro - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 61 do Oficial de Justiça - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

38. AÇÃO MONITÓRIA - 0003505-61.2012.8.16.0097 - AGRÍCOLA VASSOLER LTDA. x DORVALINO JOSE DOS SANTOS - À autora, novamente, para providenciar o recolhimento da importância correspondente a 1 (uma) citação ao FUNJUS, referente as Custas do Oficial de Justiça/Técnico Judiciário, no site do Tribunal de Justiça - Adv. VAGNER ALBIERI.

39. EXECUÇÃO FISCAL - 1261/2003 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - Ao executado, sobre o prosseguimento no feito, ante certidão e informações de fl. 42 do Oficial de Justiça - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.
40. CARTA PRECATÓRIA - 53/2004 - Oriunda da 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA x IDNEI SERENATO - "... Ante o exposto, considerando ser relativa a presunção de fraude à execução insculpida no art. 593, II do Código de Processo Civil, bem como visando preservar a boa-fé e a segurança jurídica, inexistindo qualquer indício de má-fé, nos presentes autos, INDEFIRO o pedido do exequente veiculado às fls. 70/75..." - Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE O. SANTOS.
41. CARTA PRECATÓRIA - 0000165-12.2012.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO/PR - COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA MISTA DO BRASIL x AZAEL DA SILVA ULIVIAK - À exequente, sobre a certidão negativa e informações de fl. 33 do Oficial de Justiça - Adv. RENATO FERNANDES SILVA JÚNIOR.
42. CARTA PRECATÓRIA - 0003192-03.2012.8.16.0097 - Oriunda da 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR - ORLANDO RIBEIRO x SIDNEY CORDEIRO DOS SANTOS - Ao exequente, sobre a certidão e informações de fl. 12 do Oficial de Justiça - Adv. CLÁUDIO CASQUEL.

Adicionar um(a) Data Ivaiporã, 14 de novembro de 2012.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO ARTHUR DAVID

RELAÇÃO Nº 44/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00043 000424/2009
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM 00062 000117/2010
ANA FLAVIA AIMONE 00014 000128/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA 00007 000234/2000
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA 00006 000100/2000
00047 000468/2009
ANDRE ROBERTO MISCHIATTI 00070 000347/2010
ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA 00028 000140/2008
ANNA CONSUELO LEITE MEREGE 00025 000477/2007
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA 00084 000035/2011
ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA 00006 000100/2000
00035 000201/2009
00038 000319/2009
00039 000320/2009
00040 000321/2009
00044 000428/2009
00045 000433/2009
00046 000437/2009
00048 000491/2009
00049 000499/2009
00050 000517/2009
00057 000087/2010
00078 000564/2010
AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO 00082 000030/2011
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 00007 000234/2000
00056 000079/2010
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE 00043 000424/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGÁ 00069 000310/2010
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00006 000100/2000
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR 00033 000089/2009
00038 000319/2009
00040 000321/2009
00044 000428/2009
00045 000433/2009
00048 000491/2009
00049 000499/2009
00050 000517/2009
00057 000087/2010
00078 000564/2010
CELSO ANTÔNIO ROSSI 00016 000244/2006
00017 000261/2006
00031 000033/2009
00055 000074/2010
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO 00073 000458/2010
00079 000601/2010

CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00059 000107/2010
00061 000110/2010
CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENHGI 00015 000213/2006
00034 000139/2009
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE 00024 000403/2007
00055 000074/2010
00082 000030/2011
DANIELA PAZINATTO 00052 000037/2010
00054 000042/2010
00060 000108/2010
00061 000110/2010
00093 000286/2011
00094 000298/2011
DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS 00052 000037/2010
00060 000108/2010
DENILSON DA ROCHA E SILVA 00063 000159/2010
DENISE SFEIR 00091 000227/2011
EDGARD JARRETA THOMAZ 00026 000518/2007
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA 00053 000039/2010
00081 000020/2011
ELYSEU ZAVATARO 00010 000336/2001
EMERSON BUZZETI 00047 000468/2009
00089 000191/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00027 000092/2008
ÉRICA MARTONI 00023 000275/2007
00027 000092/2008
ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA 00027 000092/2008
FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA 00066 000201/2010
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA 00074 000487/2010
00100 000486/2011
FABIO PUPO DE MORAES 00018 000262/2006
00019 000263/2006
FRANCISCO SPISLA 00052 000037/2010
00053 000039/2010
00054 000042/2010
00059 000107/2010
00060 000108/2010
00061 000110/2010
00081 000020/2011
00093 000286/2011
00094 000298/2011
GILBERTO JOSÉ RODRIGUES 00075 000512/2010
00076 000513/2010
GISLAINE RADO MADUREIRA 00034 000139/2009
00080 000620/2010
GLAUCIO CÍCERO DA SILVA 00097 000457/2011
GUILHERME RESS BARBOZA 00011 000251/2004
00020 000311/2006
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00078 000564/2010
HANNY KHARITZ LANG 00077 000548/2010
HELLISON EDUARDO ALVES 00043 000424/2009
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00052 000037/2010
00053 000039/2010
00060 000108/2010
00061 000110/2010
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA 00090 000192/2011
JAIME DOMINGUES BRITO 00063 000159/2010
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00022 000061/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00022 000061/2007
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA 00091 000227/2011
JAZIEL GODINHO DE MORAES 00074 000487/2010
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 00043 000424/2009
JOÃO GARBELINI NETO 00067 000240/2010
JOÃO HORTMANN 00008 000014/2001
JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO 00028 000140/2008
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00021 000512/2006
JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR 00077 000548/2010
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 00041 000364/2009
00051 000581/2009
00092 000258/2011
JULIANA CHAVES OLIVEIRA 00035 000201/2009
00085 000045/2011
KARINA HASHIMOTO 00053 000039/2010
00059 000107/2010
00060 000108/2010
00061 000110/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 00020 000311/2006
00056 000079/2010
00067 000240/2010
LEANDRO ALVES VIANA BACON 00030 000485/2008
LEANDRO DE MELO GOMES 00032 000051/2009
LEANDRO SOUZA ROSA 00026 000518/2007
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 00086 000088/2011
LUCAS AUGUSTO PINHEIRO 00100 000486/2011
LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO 00030 000485/2008
LUCIANO LUZ DE OLIVEIRA 00096 000454/2011
LUCIUS MARCOS DE OLIVEIRA 00001 000314/1987
LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK 00014 000128/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00071 000391/2010
00072 000402/2010
MANIF ANTONIO TORRES JULIO 00008 000014/2001
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO 00064 000177/2010
MARCELO BUENO ELIAS 00094 000298/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00049 000499/2009
MARCO ANTÔNIO MARTINS RAMOS 00063 000159/2010
MARCOS CARDOSO LEITE 00016 000244/2006
MARCOS ROBERTO HASSE 00079 000601/2010
MARCUS AURÉLIO LIOGI 00071 000391/2010
00072 000402/2010

MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00088 000142/2011
 MARINA ARAÚJO CAMARGO 00065 000178/2010
 MATHEUS NUNES DE MORAES 00098 000473/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00027 000092/2008
 MONICA ALMEIDA 00031 000033/2009
 NELSON GOMES DE ABREU 00005 000465/1998
 NELSON LUIZ NOUVEL 00052 000037/2010
 00053 000039/2010
 00059 000107/2010
 00060 000108/2010
 00061 000110/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 00095 000410/2011
 OMAR JOSÉ BADDAUY 00007 000234/2000
 ORIVALDES DE OLIVEIRA E SILVA 00002 000066/1989
 00003 000009/1993
 OSNY BUENO DE CAMARGO 00025 000477/2007
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM 00052 000037/2010
 00053 000039/2010
 00054 000042/2010
 00059 000107/2010
 00060 000108/2010
 00061 000110/2010
 00081 000020/2011
 00093 000286/2011
 00094 000298/2011
 PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS 00029 000237/2008
 00068 000272/2010
 PAULA RENA BERALDO 00008 000014/2001
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00009 000279/2001
 00036 000260/2009
 PAULO RIBEIRO JUNIOR 00058 000097/2010
 PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI 00087 000089/2011
 PAULO SÉRGIO DE SOUZA 00013 000031/2005
 PEDRO VINHA 00012 000396/2004
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00083 000033/2011
 REGIS DANIEL LUSCENTI 00042 000392/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00079 000601/2010
 RENATA GIOVANA FERRARI 00071 000391/2010
 00072 000402/2010
 ROBERTO EDUARDO LAGO 00052 000037/2010
 00053 000039/2010
 00054 000042/2010
 00059 000107/2010
 00060 000108/2010
 00061 000110/2010
 00081 000020/2011
 ROBERTO MATTAR 00099 000483/2011
 ROGÉRIO BUENO ELIAS 00093 000286/2011
 ROSANA CRISTINE HASSE CARDOZO 00073 000458/2010
 00079 000601/2010
 RUY MIRANDA RATTON 00001 000314/1987
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00037 000312/2009
 SÁVIO CEMBRANELI 00018 000262/2006
 00019 000263/2006
 SORAYA SAAD LOPES 00004 000348/1998
 THEBAS VIDAL VEIGA 00062 000117/2010
 VALDECY SCHÖN 00007 000234/2000
 VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00071 000391/2010
 00072 000402/2010

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-314/1987-RENATO VALENTE, S/M. E (OUTROS) x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - DER/PR-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Advs. Ruy Miranda Raton e LUCIUS MARCOS DE OLIVEIRA-.

2. ARROLAMENTO-0000006-72.1989.8.16.0098-JOSE MARCIO PEIXOTO x SCYLLA CEZAR PEIXOTO-Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 489. -Adv. ORIVALDES DE OLIVEIRA E SILVA-.

3. SOBREPARTILHA-0000014-10.1993.8.16.0098-AUREOMAR DE LIMA PEIXOTO x SCYLLA CEZAR PEIXOTO - (ESP.) e outro-1- Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 489. -Adv. ORIVALDES DE OLIVEIRA E SILVA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000129-55.1998.8.16.0098-GISELE COSTA TEIXEIRA CAMARGO x ANGELO PIAZZA-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 294/313. -Adv. SORAYA SAAD LOPES-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/1998-GUARACY SILVEIRO SANT ANA x OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO e outros-1- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao interesse na suspensão da presente, sob pena de arquivamento. -Adv. Nelson Gomes de Abreu-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2000-BANCO BRADESCO S/A x NEW PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA e outro-fls. 175: 1- Determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja avaliado o imóvel objeto da matrícula nº 8.577 do CRI local, constituído pelo 15, situado na Alameda Padre Magno, nesta cidade.

2- Defiro expedição de alvará, conforme requerido às fls. 174 e 159, para levantamento do numerário indicado em fls. 159.

3- Após, intemem-se as partes para que requeriram o que lhes é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

fls. 190: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 175, expedi o respectivo alvará nº 175/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI, ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA-.

7. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO-234/2000-FERNANDO JEFERSON FALDIROS x BANCO DO BRASIL S/A-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Advs. VALDECY SCHÖN, OMAR JOSÉ BADDAUY, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-14/2001-ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A x LILIANE ALVES FERREIRA SILVA-1- Em que pese tenham sido bloqueados valores pelo sistema Bacen-Jud, denota-se que tais são irrisórios em comparação com o débito total ensejando a aplicação do disposto no art. 659, §2º, do Código de Processo Civil (certidão de bloqueio de valores em anexo).

2- Desta forma, deixo de formalizar a penhora dos valores bloqueados e determino o desbloqueio dos mesmos.

3- Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. João Hortmann, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e Paula Rena Beraldo-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO B.BRASIL x FELICIANO NOGARI NETO e outro-1- Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 416/417. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

10. INSOLVENCIA-0000238-64.2001.8.16.0098-MARCIA MARIA RODRIGUES-(...) Pelos argumentos acima expostos, entendo não ser o agente fiduciário parte legítima para figurar como pólo passivo na execução de honorários advocatícios, posto que somente seria legítima sua colocação como demandadose o feito versasse sobre a nulidade do procedimento de execução extrajudicial, já que esta é a sua incumbência. Assim, se deseja o procurador da massa insolvente prosseguir no feito executivo, deve dirigir-se à instituição financeira credora hipotecária. -Adv. ELYSEU ZAVATARO-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROLUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES e outros-Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo atualizado às fls. 189/190.

2- Ressalto que os imóveis indicados na inicial já se encontram devidamente penhorados conforme auto de penhora e depósito de fls. 143/144. -Adv. GUILHERME RESS BARBOZA-.

12. LIQUIDACAO DE SENTENCA-396/2004-PEDRO VINHA x BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 671, expedi o respectivo alvará nº 177/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. PEDRO VINHA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/2005-SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-PR x SOARES REPRESENTACOES SC LTDA-1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento acostado às fls. 326. -Adv. Paulo Sérgio de Souza-.

14. ARRESTO-0003574-03.2006.8.16.0098-SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS JACAREZINHO-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Advs. ANA FLAVIA AIMONE e LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK-.

15. ÁLVARA JUDICIAL-213/2006-MARIA RODRIGUES DA COSTA x ORIDES ANTONIO DA COSTA-Certifico que, na presente data, em cumprimento ao despacho à fls. 76, expedi o respectivo formal de partilha. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 141,00 - cento e quarenta e um reais - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI-.

16. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-244/2006-LEONILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA BAGGIO x ULLIAN PORTAS E JANELAS DE ACO LTDA-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Advs. CELSO ANTÔNIO ROSSI e Marcos Cardoso Leite-.

17. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO-261/2006-MUNICIPIO DE JACAREZINHO x APARECIDO DE SOUZA RODRIGUES-INDEFIRO o petitório de fls. 298, haja vista ter sido concedido prazo suficiente para apresentação dos cálculos pelo peticionário.

2- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

3- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes voltem conclusos. -Adv. CELSO ANTÔNIO ROSSI.

18. AÇÃO DECLARATORIA-262/2006-JUCARA ROEHR BENTO VIDAL DE ALBUQUERQUE x FACULDADE DINAMICA DO PARANA - FADIP e outros-Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petição de fls. 547. -Adv. FABIO PUPO DE MORAES e SÁVIO CEMBRANELI.

19. AÇÃO DECLARATORIA-263/2006-GISELA BARROS DIAS x FACULDADE DINAMICA DO PARANA - FADIP e outros-1- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer resposta à exceção de pré-executividade.

2- Após, voltem. -Adv. FABIO PUPO DE MORAES e SÁVIO CEMBRANELI.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003567-11.2006.8.16.0098-BANCO ITAU S/A x PETROLUZ COMERCIO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTD e outros-1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do CPC.

2- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses ou havendo manifestação, voltem conclusos. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e GUILHERME RESS BARBOZA.

21. AÇÃO DECLARATORIA-512/2006-NILCÉIA RODRIGUES PINTO x COMPAINHA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ-fls. 379: 1- Defiro o pleito de fls. 377.

2- Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 377, de tudo intimando-se a concessionária.

3- Determino, doravante, que todas as intimações e publicações sejam feitas na pessoa do advogado indicado às fls. 377, parte final.

fls. 388: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 379, expedi o respectivo alvará nº 176/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x L A COCCIA E CIA LTDA ME e outros-fls. 105: 1- Defiro o pleito de fls. 104.

2- Oficie-se, com urgência ao Detran de Jacarezinho/PR, a fim de que seja o veículo indicado desbloqueado imediatamente.

3- Ademais, defiro a expedição de alvará judicial em nome do procurador judicial do Banco exequente, a fim de que possa levantar o valor depositado em juízo.

4- Após, intime-se o exequente para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias e tornem os autos conclusos.

fls. 116: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 105, expedi o respectivo alvará nº 174/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

23. INVENTARIO-0004164-43.2007.8.16.0098-EDNA PEREIRA SANTOS DE CASTRO x ALCIDES DE SANTOS CASTRO-Certifico que, na presente data, em cumprimento ao despacho à fls. 76, expedi o respectivo formal de partilha. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 141,00 - cento e quarenta e um reais - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. ÉRICA MARTONI.

24. REPARACAO DE DANOS-403/2007-ROSANGELA BRAMBILLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO e outro- fls. 249: 1- Defiro o requerido às fls. 246. Expeça-se alvará para levantamento da quantia discriminada às fls. 238, em benefício do procurador Claudionor Siqueira Benite.

fls. 252: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls.249, expedi o respectivo alvará nº 190/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2007-DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA x GERMANO AUGUSTO DA FONSECA RIBEIRO e outros- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. OSNY BUENO DE CAMARGO e ANNA CONSUELO LEITE MEREGE.

26. AÇÃO MONITÓRIA-518/2007-VETOR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA x PAMPA JACAREZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-1- Defiro o petição de fls. 120.

2- Com a manifestação, conclusos. -Adv. EDGARD JARRETA THOMAZ e Leandro Souza Rosa.

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-92/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOANA FERRAZ DA COSTA-1- Aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses no arquivo provisório em razão da redação do artigo 475-J, §5º do CPC. -Adv. Emerson Lautenschlager Santana, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, ÉRICA MARTONI e ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA.

28. DEMARCATORIA-140/2008-LUIZ CORREA DA SILVA x LUIZA TEREZA DA ROSA e outro-Intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários (fls. 112). -Adv. JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO e ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA.

29. AÇÃO DECLARATORIA-0004424-86.2008.8.16.0098-GERALDO GOMES DA SILVA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A e outro-Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls. 201/202. -Adv. PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS.

30. RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-485/2008-COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO-1- Arquivem-se com as cautelas de estilo. -Adv. LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO e LEANDRO ALVES VIANA BACON.

31. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0003996-70.2009.8.16.0098-CLEONICE PAULA DE LANES SILVA x MUNICIPIO DE JACAREZINHO-(...) 4- Depois de formalizada a penhora, intime-se o executado, cientificando-lhe de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, se assim desejar, embargos, nos termos do art. 16, da Lei nº 6.830/80.

5- Por fim, tendo em vista que houve bloqueio de montante inferior ao débito exequendo, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CELSO ANTÔNIO ROSSI e MONICA ALMEIDA.

32. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO-0004018-31.2009.8.16.0098-MARIA ANGELA FRIGIERI & CIA LTDA-ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1- Por um lapso desse juízo, não fora atentado no despacho de fls. 149 a ausência de preparo recursal, requisito necessário para o recebimento do recurso (art. 511 do CPC).

2- Assim, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovantes de recolhimento, sob pena de deserção. -Adv. LEANDRO DE MELO GOMES.

33. REPETICAO DE INDEBITO-89/2009-ZENAIDE G. BACON & CIA LTDA-ME x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA-1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 177/178. -Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR.

34. INVENTARIO-139/2009-LUIZA DIAS FERREIRA x VITOR ENGELO FERREIRA- Nos termos do art. 1.022 do CPC, intem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, formulem pedido de quinhão. -Adv. CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI e GISLAINE RADO MADUREIRA.

35. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO-201/2009-PATRICIA ROSSITO JACAREZINHO ME x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA-SICREDI AGO PARANA-1- Em face do petição de fls. 101, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do §5º, do art. 475-J do CPC. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e JULIANA CHAVES OLIVEIRA.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/2009-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x VALDIR ALBANO DE PAULA e outro-1- Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça memória de cálculo com o valor atualizado da dívida.

2- Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação sobre o bem arrolado na petição inicial. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

37. REPARACAO DE DANOS-312/2009-EMILIANO LACERDA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A e outro-Uma vez que restou infrutífera a tentativa de penhora pelo sistema online, conforme comprovante em anexo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Sandra Regina Rodrigues.

38. REPARACAO DE DANOS-319/2009-LEANDRO BAPTISTA DE SOUZA x GLOBO UTILIDADES S/A - PONTO FRIO-Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls. 159/160. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR.

39. REPARACAO DE DANOS-320/2009-LEANDRO BAPTISTA DE SOUZA x BANCO INVESTCRED/PONTO CRED-Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls. 83/86. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA.

40. REPARACAO DE DANOS-321/2009-LEANDRO BAPTISTA DE SOUZA x LOJAS RENNER S/A-fls. 234: 1- Defiro o petição de fls. 232.

2- Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado às fls. 225.

3- Após, intime-se a parte autora para dizer se ainda há algo a requerer no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

fls. 237: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 234, expedi o respectivo alvará nº 189/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR.

41. AÇÃO MONITÓRIA-364/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA x JUAREZ RAYMUNDO e outros-1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 265, III, do CPC.

2- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses ou havendo manifestação, voltem conclusos. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/2009-DENILSON FURLAN OURINHOS ME x NILSON CAETANO DE MORAES-fls. 60: 1- Remetam-se os presentes autos ao senhor contador judicial para apurar se existem valores remanescentes de custas e despesas processuais a serem quitadas.

2- Em caso positivo providencie a secretaria a retenção dos valores para quitação das custas e despesas processuais.

3- Não havendo valores a serem quitados expeça-se alvará judicial em favor do exequente conforme requerido às fls. 58.

fls. 71: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls.60, expedi o respectivo alvará nº 192/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. REGIS DANIEL LUSCENTI-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003976-79.2009.8.16.0098-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X N I DE LUCCA PAPELARIA ME-Uma vez que restou infrutífera a tentativa de penhora pelo sistema online, conforme comprovante em anexo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, Jean Felipe Mizuno Tironi e Bruna de Farias Ferreira Leite-.

44. REPETICAO DE INDEBITO-428/2009-MARIA ELSA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- fls. 159: 1- Defiro a expedição de alvará judicial aos procuradores da parte autora para levantamento do valor depositado às fls. 154.

2- No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais do expert.

fls. 163: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 159, expedi o respectivo alvará nº 171/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-433/2009-ADEJACIR LOPES PINHEIRO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-fls. 204: 1- Diante do comprovante de pagamento do valor devido juntado aos autos às fls. 196, no montante de R\$ 1.241,75 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), determino a expedição de alvará para levantamento do valor pelo requerente.

2- Ademais, intime-se o requerido para que se manifeste sobre a petição de fls. 187 no que concerne ao pedido de liquidação por arbitramento e nomeação de perito.

fls. 206: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 204, expedi o respectivo alvará nº 168/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-437/2009-ADEMILSON CONSTANCIO DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 147/149. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA-.

47. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-468/2009-MARIA LUIZA ALMEIDA x FRANCISCO JOSE DA SILVA e outro-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Advs. EMERSON BUZZETI e ANDRÉ LUIZ GALERANI ABDALLA-.

48. REPETICAO DE INDEBITO-491/2009-RICARDO LAVORATO x BANCO ITAU S/A-fls. 259: 1- Defiro o petição de fls. 236.

2- Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado às fls. 229/230.

3- No mais, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petição de fls. 239/257.

fls. 261: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 259, expedi o respectivo alvará nº 186/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-499/2009-JOSE CARLOS DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1- Aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses no arquivo provisório em razão da redação do artigo 475-J, §5º do CPC. -Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e Marcelo Cavalheiro Schaurich-.

50. REPETICAO DE INDEBITO-517/2009-PATRICIA ROSSITO JACAREZINHO-ME x BANCO DO BRASIL S/A- fls. 170: 1- Defiro o petição de fls. 165/165-verso.

2- Expeça-se alvará judicial em favor dos procuradores do autor para levantamento do valor depositado às fls. 154.

3- Haja vista a parte autora ter efetuado o pagamento do valor dos honorários periciais, conforme recibo de fls. 168, determino que o banco requerido apresente os documentos solicitados pelo perito às fls. 148/150, no prazo de 10 (dez) dias, para que o expert incie os trabalhos.

fls. 175: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 170, expedi o respectivo alvará nº 167/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º

do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003946-44.2009.8.16.0098-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA x AUTO ELETRICA BICHARA LTDA e outro-1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC.

2- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses ou havendo manifestação, voltem conclusos. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

52. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-37/2010-FIORAVANTE CORNIERI e outros (14) x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Daniela Pazinato, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel e Débora Oliveira Barcellos-.

53. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0000039-27.2010.8.16.0098-ELEANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros (14) x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel e Karina Hashimoto-.

54. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0000042-79.2010.8.16.0098-JOEL CARDOSO RABELO e outros (14) x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim e Daniela Pazinato-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001422-40.2010.8.16.0098-ARMANDO MARTINHO x ROBERTO DE VICENTE e outro- 1- Cumpram-se os comandos do v. acórdão de fls. 155/159, determinando a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Cível desta Comarca de Jacarezinho/PR. -Advs. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e CELSO ANTÔNIO ROSSI-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001413-78.2010.8.16.0098-ANA CANDIDA CORREA MODENA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1- Considerando a decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça proferida na Medida Cautelar nº 19734-PR (2012/0159295-9), onde determinou a suspensão de levantamentos de valores a todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e Correspondentes Colégios Recursais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça que analisa a prescrição quinquenal da pretensão executiva no recurso repetitivo RESP nº 1.273.643/PR, determino, invocando o poder geral de cautela, o sobrestamento do presente feito até que sobrevenha decisão definitiva perante o STJ. -Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

57. REPETICAO DE INDEBITO-0001666-66.2010.8.16.0098-JOSE FRANCISCO DO PRADO-ME x BANCO ITAU S/A-fls. 317: 1- Defiro o petição de fls. 315.

2- Expeça-se alvará judicial em favor dos procuradores do autor para levantamento do valor depositado às fls. 309.

3- Para proceder a liquidação por arbitramento, nomeie o senhor perito Mário Henrique Negrisoli, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que este apresente proposta de honorários.

fls. 324: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 317, expedi o respectivo alvará nº 169/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na

Secretaria. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001021-41.2010.8.16.0098-PAULO RIBEIRO JUNIOR x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o exequente sobre o pleito de fls. 58/59, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO RIBEIRO JUNIOR-.

59. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0001718-62.2010.8.16.0098-MARIA ANA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (09) x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO EDUARDO LAGO, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Nelson Luiz Nouvel, Cesar Augusto de França e Karina Hashimoto-.

60. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0001736-83.2010.8.16.0098-JOAO ALVES DUARTE E OUTROS (09) x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO EDUARDO LAGO, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Daniela Pazinato, Débora Oliveira Barcellos, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel e Karina Hashimoto-.

61. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0001739-38.2010.8.16.0098-OSMAR FELTRIM E OUTROS (09) x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO EDUARDO LAGO, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Daniela Pazinato, Ilza Regina Defilippi Dias, Cesar Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel e Karina Hashimoto-.

62. INVENTARIO-0001833-83.2010.8.16.0098-MARIA EDUARDA DARI LUIZ x CALIL LUIZ-1- Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do ITCMD, conforme documentos de fls. 81/83. -Adv. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e THEBAS VIDAL VEIGA-.

63. AÇÃO DECLARATORIA-0002281-56.2010.8.16.0098-ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA PARANAPANEMA - CANAPAR x COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO-1- Em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento 0952952-0 pelo relator SR. RUY FRANCISCO THOMAZ, remetam-se os autos a Justiça Federal com as homenagens de estilo. -Adv. MARCO ANTÔNIO MARTINS RAMOS, JAIME DOMINGUES BRITO e DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000799-73.2010.8.16.0098-SERVQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME x ANDERSON RAMALHO DE ARAUJO-1- INDEFIRO o petição de fls. 55/56, haja vista o documento juntado às fls. 57/58 não ser hábil a comprovar a citação do executado.

2- Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

65. AÇÃO MONITÓRIA-0002206-17.2010.8.16.0098-MARCOS ROBERTO LUCIO DO AMARAL x SONIA MARIA GIOVANETTI ALVES-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Adv. MARINA ARAUJO CAMARGO-.

66. DESPEJO-0002454-80.2010.8.16.0098-TEREZINHA HONDA x ARNALDO DA SILVA ROSA-Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da resposta dos ofícios, bem como quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA-.

67. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002695-54.2010.8.16.0098-MYRTES CACILDA AGUIAR PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO E OUTROS (23) x BANCO BANESTADO S/A POR SEU SUCESSOR BANCO ITAU S/A-1- Considerando a decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça proferida na Medida Cautelar nº 19734-PR (2012/0159295-9), onde determinou a suspensão de levantamentos de valores a todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e Correspondentes Colégios Recursais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça que analisa a prescrição quinquenal da pretensão executiva no recurso repetitivo RESP nº 1.273.643/PR, determino, invocando o poder geral de cautela, o sobrestamento do presente feito até que sobrevenha decisão definitiva perante o STJ. -Adv. JOÃO GARBELINI NETO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003045-42.2010.8.16.0098-ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL x GIOVANNA GARBELINI INFANTE ALVES- fls. 54: 1 - Defiro a expedição de alvará, em benefício da procuradora da exequente, para levantamento da quantia de fls. 35.

2- Para que se possa satisfazer o restante da dívida, defiro a penhora sobre os direitos que a executada possui sobre o veículo constante da certidão de fls. 38.

fls. 57: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 54, expedi o respectivo alvará nº 188/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS-.

69. COBRANCA (ORD)-0003220-36.2010.8.16.0098-MARIA CLARA DOURADOS FERNANDES e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-fls. 76: Expeça-se o alvará em favor da parte autora referente ao valor constante em fls. 69.

2- No mais, manifeste-se o executado em 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 73/74.

fls. 91: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 76, expedi o respectivo alvará nº 191/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGÁ-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-0003468-02.2010.8.16.0098-APARECIDA PEDRO LECIUS x DIRETORIA DA 19ª REGIONAL DA SAUDE DO ESTADO DO PARANA - JACAREZINHO-Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 71/73. -Adv. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003585-90.2010.8.16.0098-JACOB EUGENIO VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A-1- Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada. -Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, Vinícius Bondarenko Pereira da Silva e Renata Giovana Ferrari-.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003599-74.2010.8.16.0098-AIRTON DE SOUZA x ITAU UNIBANCO S/A-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer réplica a contestação. -Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, Renata Giovana Ferrari e Vinícius Bondarenko Pereira da Silva-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004129-78.2010.8.16.0098-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE HENRIQUE GARBELINI e outros-1- Defiro o petição de fls. 70.

2- Determino que, doravante, todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado substabelecido às fls. 71.

3- No mais, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 69. -Adv. Rosana Cristine Hasse Cardozo e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO-.

74. ACIDENTARIA-0004413-86.2010.8.16.0098-MARA SILVIA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 226 da Lei Estadual nº 14.277/2003 (CODJ), c/c art. 3, I da Resolução nº 07/2008 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta Vara Cível de Jacarezinho para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo (Vara) de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis desta Comarca com as homenagens de estilo. -Adv. FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA e JAZIEL GODINHO DE MORAES-.

75. INVENTARIO-0004832-09.2010.8.16.0098-MARIA APARECIDA PEREIRA DO SANTOS x ANTONIO JUVENAL DOS SANTOS-1- Intime-se o inventariante para que proceda ao recolhimentos dos tributos conforme exposto às fls. 61. -Adv. GILBERTO JOSÉ RODRIGUES-.

76. INVENTARIO-0004833-91.2010.8.16.0098-MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA x OSMAR LORENCO DA SILVA-1- Intime-se o inventariante para que proceda ao recolhimento dos tributos conforme exposto às fls. 77. -Adv. GILBERTO JOSÉ RODRIGUES-.

77. AÇÃO DECLARATORIA-0004976-80.2010.8.16.0098-JOSE DARIO CYPRIANO x MAGAZINE LUIZA S/A (LUIZA CRED)-fls. 72: 1- Defiro requerido às fls. 69/70.

2- Expeça-se alvará judicial para levantamento da importância depositada às fls. 64.

3- Após, encaminhem-se ao contador judicial para conta de custas processuais que serão suportadas pelo requerido conforme acordo de fls 46/47.

fls. 76: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 72, expedi o respectivo alvará nº 157/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR e HANNY KHARITZ LANG-.

78. COBRANCA (ORD)-0005164-73.2010.8.16.0098-MISERICORDIA DE JACAREZINHO x BANCO DO BRASIL S/A- fls. 195: 1- Defiro expedição de alvará, em benefício da parte autora, para levantamento do valor constante às fls. 190.

2- Acerca do montante remanescente, intime-se o autor para que junte tabela de cálculo discriminado e atualizado do valor que ainda resta e que entende por devido. fls. 197: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 195, expedi o respectivo alvará nº 170/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

79. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO-0005565-72.2010.8.16.0098-JOSE HENRIQUE GARBELINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1- Defiro o substabelecimento de fls. 53/54.

2- Determino que doravante todas as publicações e intimações sejam realizadas na pessoa do advogado substabelecido às fls. 55.

3- No mais, defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792 do CPC.

4- Decorrido o prazo ou havendo manifestação, voltem conclusos. -Advs. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, REINALDO MIRICO ARONIS, Rosana Cristine Hasse Cardozo e Marcos Roberto Hasse-.

80. ARROLAMENTO-0005724-15.2010.8.16.0098-MARIA ROSILDA DE OLIVEIRA E SILVA x OSMAR GOMES DA SILVA-fls. 66: 1- Defiro o petição de fls. 64.

2- Expeça-se o formal de partilha nos moldes da sentença de fls. 56.

fls. 67: Certifico que, na presente data, em cumprimento ao despacho à fls. 66, expedi o respectivo formal de partilha. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 141,00 - cento e quarenta e um reais - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. GISLAINE RADO MADUREIRA-.

81. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0005951-05.2010.8.16.0098-CLAUDEMIR MENDES DA SILVA E OUTROS (09) x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

82. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0000100-48.2011.8.16.0098-MARIA LENICE DE MORAIS ROSA x ANTONIO JORGE YASBICK-fls. 77/79: (...) Segue em anexo a este despacho certidão exarada pela Vara Criminal de Jacarezinho, comprovando a existência de ação penal contra o requerido o que interrompeu o prazo prescricional previsto no art. 206, §3º, V do CC/2002.

Pelo exposto, INDEFIRO a tese de prescrição ventilada pelo requerido.

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Considerando que o requerido faleceu em 06/09/2011 (fotocópia da certidão de óbito retirada dos autos de processo crime sob nº 2007.1587-9 registrado junto à Vara Criminal de Jacarezinho, nos termos do art. 265, inciso I do CPC, determino a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias para que a autora providencie alteração do pólo passivo indicando os seus sucessores.

Após, voltem conclusos.

fls. 89: 1- Tendo em vista que o requerido faleceu em 06/09/2011, conforme fotocópia da certidão de óbito retirada dos autos de processo crime sob nº 2007.1587-9 registrado junto à Vara Criminal de Jacarezinho (fls. 81), determino a retificação do pólo passivo da presente ação, nos termos do art. 43 do CPC, alterando-o pelos sucessores do requerido Antonio Jorge Yasbick, indicados pela requerente em petição às fls. 82/83.

2- Intimem-se os referidos sucessores do requerido por ARMP, para se manifestarem a respeito da inclusão do pólo passivo e acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

3- Considerando o pedido formulado pelo requerido de denunciação à lide da seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A e verificando a redação do art. 70, III do CPC, DETERMINO a citação da denunciada, no endereço fornecido às fls. 51, para, querendo, tomarem alguma das hipóteses traçadas pelo art. 75 do CPC. O prazo para contestar será de 15 (quinze) dias. -Advs. AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-.

83. COBRANCA (ORD)-0000155-96.2011.8.16.0098-ADRIANA DA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro-Sobre o pedido de fls. 81, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

84. ÁLVARA JUDICIAL-0000227-83.2011.8.16.0098-GABRIEL DE FREITAS SANTOS x LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-fls. 39: 1- Certifique-se a secretaria se houve a expedição do competente alvará de fls. 32.

2- Em caso positivo, intime-se o autor para trazer aos autos comprovantes de depósito em nome do menor Gabriel de Freitas Santos.

3- Em caso negativo, expeça-se imediatamente o alvará.

fls. 40: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 39, expedi o respectivo alvará nº 180/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º

do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000382-86.2011.8.16.0098-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x WILLYAN SOARES-1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC.

2- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses ou havendo manifestação, voltem conclusos. -Adv. JULIANA CHAVES OLIVEIRA-.

86. COBRANCA (ORD)-0001289-61.2011.8.16.0098-SILVANO HENRIQUE DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1- Nos termos do §2º, do art. 523, intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta. -Adv. LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

87. ARROLAMENTO-0000978-70.2011.8.16.0098-MAURA APARECIDA RAMOS x LUIZ FRANCISCO RAMOS e outro- fls. 73: 1- Expeça-se formal de partilha nos moldes requeridos na inicial.

2- Após, arquivem-se.

3- Baixas, anotações e comunicações de estilo.

fls. 74: Certifico que, na presente data, em cumprimento ao despacho à fls. 73, expedi o respectivo formal de partilha. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 141,00 - cento e quarenta e um reais - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI-.

88. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE-0001698-37.2011.8.16.0098-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TAIKO SAWATAISHI FAGIOLI-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

89. INVENTARIO-0002221-49.2011.8.16.0098-DYLLMARA MARIA GOMES DE OLIVEIRA x NOEL GOMES DE OLIVEIRA-1- Intime-se o inventariante para fins de cumprimento do art. 1011, do CPC.

2- Após, intimem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, para manifestarem-se. -Adv. EMERSON BUZZETTI-.

90. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002326-26.2011.8.16.0098-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I x MAIKON WILLIAM DA SILVA CAMARGO-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Adv. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA-.

91. ARROLAMENTO-0002500-35.2011.8.16.0098-ANTONIO DE OLIVEIRA x CONCEICAO ANDRADE SANTOS-1- Nos termos do art. 1.009, do CPC, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a avaliação de fls. 42. -Advs. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e DENISE SFEIR-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002718-63.2011.8.16.0098-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x JERONIMO E CAMPOS LTDA e outros-1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do CPC.

2- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses ou havendo manifestação, voltem conclusos. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

93. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0002910-93.2011.8.16.0098-MARIA DAS GRAÇAS CORREA GOULART e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ROGÉRIO BUENO ELIAS, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim e Daniela Pazinato-.

94. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0002804-34.2011.8.16.0098-TIAGO DE OLIVEIRA NUNES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ -nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, declaro competente esta Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO BUENO ELIAS, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim e Daniela Pazinato-.

95. DEPOSITO-0004009-98.2011.8.16.0098-BANCO PANAMERICANO S/A x HELIO LOURENÇO DE ARAUJO-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer réplica à contestação apresentada. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

96. ÁLVARA JUDICIAL-0004282-77.2011.8.16.0098-SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA- Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 21, expedi o respectivo alvará nº 181/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. LUCIANO LUZ DE OLIVEIRA-.

97. ÁLVARA JUDICIAL-0004158-94.2011.8.16.0098-ALFREDO FRANCO AYUB e outros x MARIA ANTONIO FRANCO AYUB-fls. 58: 1- Face os documentos apresentados às fls. 55/56, defiro o petição de fls. 54. 2- Reitere-se a expedição de alvará judicial, agora nos moldes requeridos às fls. 54. fls. 59: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 58, expedi o respectivo alvará nº 203/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. GLAUCIO CÍCERO DA SILVA-.

98. ARROLAMENTO-0004563-33.2011.8.16.0098-TEREZA BENEDITA DE MORAES GOMES e outros x ANTONIO GOMES-fls. 57: 1- Diante da manifestação da Fazenda Estadual, a qual nada tem opor quanto a expedição dos formais de partilha, determino que estes sejam expedidos.

fls. 58: Certifico que, na presente data, em cumprimento ao despacho à fls. 57, expedi o respectivo formal de partilha. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 141,00 - cento e quarenta e um reais - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Adv. Matheus Nunes de Moraes-.

99. AÇÃO DEMARCATÓRIA C/C AÇÃO DIVISÓRIA-0004395-31.2011.8.16.0098-FLÁVIO BETTINI x JENIS BALDIN e outro: 1- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. ROBERTO MATTAR-.

100. DESPEJO C/C COBRANÇA-0004416-07.2011.8.16.0098-JURANDIR ORLANDINI x GETULIO CAMARGO e outros-(...) Assim, INDEFIRO o petição de citação editalícia de fls. 64/65. -Adv. FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA e LUCAS AUGUSTO PINHEIRO-.

Jacarezinho, 22 de Novembro de 2012
Rodrigo Barroso Cremonese Guimarães
Diretor da Secretaria Cível

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

**Adicionar um(a) TítuloCOMARCA DE
JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 047/2012
JUÍZA DE DIREITO: ERNANI MENDES SILVA FILHO**

Adicionar um(a) ÍndiceÍndice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABILIO CESAR COMERON 0004 000269/2001
ADILSON OLIVEIRA DE LIMA 0028 000782/2009
ADRIANA NEGRINI 0004 000269/2001
0012 000018/2007
ALAN MIRANDA 0027 000771/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 0034 000173/2011
ALCEU MACIEL D'ÁVILA 0015 000498/2007
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0036 000338/2011
ALEXANDRE DE OLIVEIRA J. 0030 000384/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0040 000477/2011
ALEXANDRE R. MAZZETO 0062 000060/2011
ALINE C.C. DINIZ PIANARO 0036 000338/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0042 000512/2011
ALMERI PEDRO DE CARVALHO 0022 000374/2009
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0015 000498/2007
0024 000396/2009
ANDERSON LOPES MARTINS 0021 000278/2009
ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA 0014 000320/2007
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0040 000477/2011

ANTONIO SERGIO FERREIRA B 0061 000200/2010
AUREO VINHOTI 0005 000063/2004
BARCELLI DIONIZIO MOREIRA 0012 000018/2007
0033 000030/2011
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0004 000269/2001
0012 000018/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000497/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0028 000782/2009
CARLA PASSOS MELHADO 0043 000550/2011
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 0048 000140/2012
CARLOS FREDERICO REINA CO 0005 000063/2004
0010 000508/2006
CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI 0054 000074/2006
CELSON JOSÉ DA SILVA 0015 000498/2007
CLAUDINEI APARECIDO DAS N 0010 000508/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0028 000782/2009
DAIANE RODRIGUES DE MELO 0032 000732/2010
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0048 000140/2012
DANIELE DE BONA 0050 000179/2012
DANIELLE MADEIRA 0045 000586/2011
DAVI ALESSANDRO DONHA ART 0022 000374/2009
DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL 0015 000498/2007
DILCÉLIO VAZ CAMARGO 0047 000034/2012
DIOGO DA ROS GASPARIN 0054 000074/2006
EDILSON FERNANDES 0022 000374/2009
EDNA ALICE VIEIRA ZAMBIAN 0003 000129/2001
ENEIDA WIRGUES 0037 000369/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0019 000750/2008
EVERSON DA SILVA BIAZON 0062 000060/2011
FABIANA SILVEIRA 0044 000576/2011
FABIO CIUFFI 0062 000060/2011
FABIULA SCHMIDT 0015 000498/2007
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0007 000474/2005
FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRA 0010 000508/2006
FERNANDO E A CARVALHO 0010 000508/2006
FERNANDO FREDERICO 0026 000746/2009
FILIPE ALVES DA MOTA 0005 000063/2004
FLAVIA DIAS DA SILVA 0037 000369/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0028 000782/2009
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0014 000320/2007
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD 0017 000058/2008
0029 000269/2010
GIULIANO MIRANDA 0011 000516/2006
0016 000793/2007
0033 000030/2011
0053 000320/2012
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0028 000782/2009
HELENA ANNES 0015 000498/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0010 000508/2006
HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI 0014 000320/2007
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS 0015 000498/2007
JOAB TOMAZ TEIXEIRA 0037 000369/2011
0042 000512/2011
0047 000034/2012
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0005 000063/2004
0006 000041/2005
0014 000320/2007
0018 000673/2008
0049 000161/2012
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0012 000018/2007
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0002 000205/1997
JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0007 000474/2005
JORGE LUIS CONFORTO 0047 000034/2012
JOSE ELI SALAMACHA 0008 000497/2005
JOSE NILTON GOMES 0010 000508/2006
JOSÉ ALTIVIR M.B. DA CUNH 0001 000509/1987
JOSÉ WALMIR MORO 0016 000793/2007
JUDITE ANDRADE DOS SANTOS 0046 000018/2012
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0026 000746/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0040 000477/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0061 000200/2010
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0013 000052/2007
0018 000673/2008
LINCOLN FERREIRA DE BARRO 0025 000480/2009
LUCIANA BERRO 0028 000782/2009
LUCIOS MARCUS OLIVEIRA 0054 000074/2006
LUIZ EDUARDO FUIZA 0026 000746/2009
LUIZ CABRAL FRANCO 0048 000140/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000320/2007
LUÍS EDUARDO FIÚZA 0026 000746/2009
MANROE FABRICIO OLSEN 0012 000018/2007
MARCELO DE BORTOLO 0005 000063/2004
0010 000508/2006
MARCELO DINIZ BARBOSA 0012 000018/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000497/2005

MARIA ADRIANA PEREIRA 0008 000497/2005
 0039 000439/2011
 MARIA HELENA BECHARA 0008 000497/2005
 0035 000294/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0036 000338/2011
 0042 000512/2011
 MARLI APARECIDA WASEM 0009 000139/2006
 0010 000508/2006
 0020 000225/2009
 0034 000173/2011
 MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q 0048 000140/2012
 MAURICIO RODRIGUES DOS SA 0038 000377/2011
 MIEKO ITO 0019 000750/2008
 MILKEN JACQUELINE C JACOM 0028 000782/2009
 NELSON CORDEIRO JUSTUS 0022 000374/2009
 NERI DEODORO DE CARVALHO 0022 000374/2009
 NIVALDO LUCAS FILHO 0028 000782/2009
 0057 001013/2009
 ORLANDO RIBEIRO 0055 000033/2008
 OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0004 000269/2001
 0012 000018/2007
 0014 000320/2007
 OSÉAS AGUIAR 0012 000018/2007
 PAULA GISELE PUQUEVIS DE 0058 002416/2011
 0059 002417/2011
 PAULO NALIN 0005 000063/2004
 PAULO ROBERTO HOELDTKE 0022 000374/2009
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0005 000063/2004
 PAULO SERGIO DUBENA 0048 000140/2012
 PEDRO DE NEGREIROS 0061 000200/2010
 RAFAELA MARA BARROS SOLEK 0015 000498/2007
 RAFAELA SIEIRO QUADROS BE 0015 000498/2007
 RENATA ANTONIASSI VERONEZ 0016 000793/2007
 RENATO CORDEIRO JUSTUS 0022 000374/2009
 RENE TOEDTER 0014 000320/2007
 RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 0056 000965/2009
 ROBERTO BALBELA 0025 000480/2009
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0004 000269/2001
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 0034 000173/2011
 RODRIGO PINTO MENDES 0060 003167/2011
 ROGER FONSECA FERREIRA DA 0023 000395/2009
 RONY MARCOS DE LIMA 0041 000504/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0042 000512/2011
 ROSERIS BLUM 0054 000074/2006
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 0054 000074/2006
 SANDRO PANISIO 0010 000508/2006
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0015 000498/2007
 TALITA SILVEIRA FEUSER 0044 000576/2011
 TANIA MARISTELA MUNHOZ 0021 000278/2009
 0025 000480/2009
 0027 000771/2009
 0030 000384/2010
 0031 000670/2010
 0038 000377/2011
 TARCÍSIO ARAUJO KROETZ 0048 000140/2012
 THAIS FORTES FONTES 0015 000498/2007
 THIAGO FELIPE R. SANTOS 0036 000338/2011
 URSULLA ANDREA RAMOS 0005 000063/2004
 VANDIR PROENÇA DE SOUZA 0051 000201/2012
 VERA LUCIA APARECIDA ANTO 0016 000793/2007
 WILIAM SOUZA ALVES 0042 000512/2011
 0047 000034/2012
 ZEANGELICA FRANCO DE ALME 0052 000240/2012

Adicionar um(a) Conteúdo1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-509/1987-D PASCHOAL S.A. x CARLOS BONARDI LTDA- A parte autora para que retire em cartório as cartas precatórias objetivando a citação dos executados, para que seja providenciada a distribuição e comprovação nos autos. -Adv. JOSÉ ALTIVIR M.B. DA CUNHA.-

2. Depósito-205/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MAVITA TRANSPORTES LTDA- Em que pese a manifestação de fl. 292, esclarecido ao exequente que o cálculo a ser apresentado deverá observar as condenações previstas no despacho de fl. 284. Desse modo, prazo de 10 (dez) dias movamente para o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL.-

3. Alvara de Aut.para Pesquisa-129/2001-TALKITA TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA x SENGENS PAPEL E CELULOSE LTDA- Prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada pagar a quantia pleiteada, sob pena de ser o montante cobrado acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o adimplemento pretendido. Em caso de pagamento parcial no prazo supra referido, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante do débito. Ainda que a lei não tenha os mencionado expressamente, em homenagem ao princípio da causalidade, é cabível a fixação dos honorários advocatícios em fase de

cumprimento de sentença, motivo pelo qual, desde já, considerando a natureza da demanda, o tempo despendido em seu patrocínio e sua considerável complexidade, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, condenado o executado ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito acrescido da referida multa em favor dos patronos dos requerentes. -Adv. EDNA ALICE VIEIRA ZAMBIANCO.-

4. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-269/2001-VILA BECA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x PISA FLORESTAL S/A- Suspendido a realização da perícia. Considerando que na inicial não há a informação se a autora promovia venda de madeira "em pé" ou cortada, fato este que interferiria no lucro da empresa, prazo de 10 (dez) dias para a autora esclarecer a forma que as árvores seriam vendidas (em pé ou cortadas). -Advs. ABILIO CESAR COMERON, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.-

5. Declarat.Inexistencia de Deb.-63/2004-G.C. MELLO MADEIRAS x COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS GEFER LTDA e outro- Os embargos são tempestivos, motivo pelo qual devem ser conhecidos.. No entanto não merecem provimento.. As alegações da parte autora de possibilidade do julgamento do processo e omissão na decisão interlocutória de fls. 373 não merecem acolhimento. Assim. REJEITADO os embargos de declaração interposto por G.C. Mello Madeiras, ficando mantida a decisão interlocutória por seu próprios fundamentos. Cumprir a determinação constante no item II da decisão de fl. 373-Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, JOAO CARLOS LOZESKI FILHO, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS e PAULO NALIN.-

6. ALIMENTOS-41/2005-D.D. x J.- Manifeste-se no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos da Portaria 08/09.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.-

7. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-474/2005-JOSE ORLANDO DO ESPIRITO SANTO x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada complementar o valor depositado, conforme cálculo apresentado à fl. 546. -Advs. FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D' AVILA.-

8. ORD REV C PED DE ANT TUT PRET-497/2005-EMIDIA ALICE DA SILVA CARNEIRO e outro x BANCO DO ESTADO S/A substituído por BANCO ITAU S/A-Deixado de analisar o contido à fl. 486/491, considerando que referida petição já foi objeto de análise às fls. 477/478. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. MARIA HELENA BECHARA, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOSE ELI SALAMACHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

9. REIVINDICAT c/c TUT. ANTECIP-139/2006-HERMINIO FRANCISCO PIMENTEL x SENGENS FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA- Prazo de 10 (dez) dias para o espólio de Herminio Pimental, por meio da advogada signatária da petição de fl. 618 comprovar a concessão de poderes do advogado signatário do substabelecimento de fl. 619, sob pena de extinção de feito, pois o processo encontra-se paralisado há anos sem nenhum ato tendente a dar prosseguimento para o fim da lide, aguardando a habilitação do espólio do autor nos autos, sendo a inventariante inclusive intimada pessoalmente. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar sobre o laudo pericial de fl. 379/397 e apresentar suas alegações finais.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM.-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-508/2006-SENGENS FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA x HERMINIO FRANCISCO PIMENTEL-Prazo de 5 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, bem como a pertinência de cada uma delas. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do Código de Processo Civil, pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado por este Juízo por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra se for o caso. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO, MARCELO DE BORTOLO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, MARLI APARECIDA WASEM, SANDRO PANISIO, CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES, FERNANDO E A CARVALHO e JOSE NILTON GOMES.-

11. EXEC. DE ALIMENTOS - ART. 732-516/2006-L. e outro x V. e outro- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 97.-Adv. GIULIANO MIRANDA.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-18/2007-NORSKE SKOG PISA LTDA x UNIAO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL- Julgado com resolução do mérito IMPROCEDENTES os pedidos feitos pela Norske Skog PISA LTDA nos presente embargos fiscal, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. CONDENDO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil). Cumprir as demais disposições do Código de Normas das Corregedorias de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MANROE FABRICIO OLSEN, MARCELO DINIZ BARBOSA, ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSÉAS AGUIAR e BARCELLI DIONIZIO MOREIRA.-

13. CAUT.EXIB. DE DOCUMENTOS-52/2007-HEVAIR DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A- Expedir alvará na forma solicitada. Salientando que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias. Após prazo de 10 (dez) dias para o autor requerer o que entender de direito;. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.-

14. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-320/2007-ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros- Prazo de 10 (dez) dias para o exequente manifeste diante do certificado à fl. 384-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA, RENE TOEDTER, HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENÇO.-

15. ORD DE INEX DE DEB, REP EM DOB DE IND C/ IND D MOR-498/2007-WALTER EDUVIRGES CARVALHO & CIA LTDA x TIM SUL S/A-Diante da

manifestação de fls. 426/427, concedido ao executado prazo de 15 (quinze) dias para comprovação do pagamento Determinado, por ora, a suspensão da determinação de penhora on-line. -Advs. RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER, RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA, FABIULA SCHMIDT, ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS, HELENA ANNES, ALCEU MACIEL D'ÁVILA, THAIS FORTES FONTES, CELSO JOSÉ DA SILVA, SERGIO LEAL MARTINEZ, DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA.-

16. QUANTI MINORIS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS-793/2007-ZULEIKA CHAMMA COELHO x MAURO APARECIDO NERY-Diante do acordo entabulado entre as partes, deixado de analisadr os embargos de declarações interpostos. Homologado o acordo entabulado entre as partes e julgado extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas e despesas finais na forma pactuada. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e diligências necessárias. -Advs. GIULIANO MIRANDA, VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ, JOSÉ WALMIR MORO e RENATA ANTONIASSI VERONEZ.-

17. ORDINÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE-58/2008-GENI DE PAULA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora esclarecer o teor da manifestação de fl. 133, haja vista que o feito já foi julgado improcedente, inexistindo valores a receber. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO.-

18. ORD DECL DE NULIDADE E REV CONTRAT C/C ANTEC TUTELA-673/2008-GECI KRUBINIK x BANCO DO BRASIL S/A-Indeferido o pedido de suspensão do processo. Prazo de 5 (cinco) dias para os procurador signatários da petição de fl. 2085 para que promovam a habilitação processual do espólio de Geci Krubnik. Com a habilitação processual do espólio de Geci Krubnik, cumprir as determinações constantes na decisão de fls. 3081/3084. -Advs. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.-

19. BUSCA E APREENSÃO-750/2008-BANCO BMG S/A x ROSELI CARNEIRO-Indeferido o pedido de fl. 96/97, uma vez que o feito já foi convertido em ação de depósito à fl. 64, estando pendente a localização da requerida. Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o regular andamento do feito. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

20. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-225/2009-L.M.R. e outro- manifeste-se no prazo de cinco dias , sob pena de extinção, nos termos da portaria 08/09.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM.-

21. INDENIZACAO-278/2009-MARIA IRENE DO ROCIO x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Na forma do artigo 475-B , § 1º do Código de Processo Civil, determinado ao Município de Jaguariaíva, o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os documentos requeridos pela autora à fl. 122/123, item I. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e ANDERSON LOPES MARTINS.-

22. AÇÃO CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO IMPRO-ADMINISTRATIVA-374/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARCOS ADRIANO LABRES e outro- Diante da certidão de flk. 286, considerado a inércia como assistência da oitiva das testemunhas. As partes para alegações finais, nos termos da determinação constante no termo de audiência de fl. 222. -Advs. ALMERI PEDRO DE CARVALHO, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, NELSON CORDEIRO JUSTUS, RENATO CORDEIRO JUSTUS, NERI DEODORO DE CARVALHO e EDILSON FERNANDES.-

23. AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-395/2009-TEREZA ALVES DE SOUZA x DARIO VICENTE DA SILVA- Em cumprimento ao item 02, capítulo II da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre as resposta de ofícios trazidas aos autos-Adv. ROGER FONSECA FERREIRA DA LUZ.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-396/2009-MARIA JOZIANE DA COSTA PASSOS- JAGUARIAIVA x PATRICIA DE JESUS BARBOSA- A parte autora para que manifeste acerca do resultado de busca. -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA.-

25. ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-480/2009-ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO x CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA-PARANÁ- Manifestem os interessados sobre o V. Acórdão -Advs. ROBERTO BALBELA, TANIA MARISTELA MUNHOZ e LINCOLN FERREIRA DE BARROS.-

26. AÇÃO DE CONHECIMENTO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-746/2009-CLAUDEMIR ATANAZIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Prazo de 10 (dez) dias para as partes manifestarem quanto ao estudo social. -Advs. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS, LUÍS EDUARDO FIÚZA, FERNANDO FREDERICO e LUIS EDUARDO FUIZA.-

27. COBRANÇA-771/2009-CORREA & SOARES LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA- Manifestem as partes sobre o V. Acórdão. -Advs. ALAN MIRANDA e TANIA MARISTELA MUNHOZ.-

28. BUSCA E APREENSÃO-782/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x NILCEU GLAPINSKI- Homologado o acordo entabulado entre as partes e julgado extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas e despesas finais na forma pactuada. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO VERISSIMO LEITE, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, LUCIANA BERRO, ADILSON OLIVEIRA DE LIMA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e NIVALDO LUCAS FILHO.-

29. ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-0000759-85.2010.8.16.0100-NÉLIA SIMÃO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia. Em caso de concordância, desde já determino a remessa dos atos a Contadora Judicial

para cálculo de ctsas e despesas processuais. Após, expedir respectiva RPV. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0001074-16.2010.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA/PR x WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS- Com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgado, com resolução do mérito PROCEDENTE o pedido do embargante, para o fim de reconhecer o excesso da execução, devendo a pretensão executória da embargada ser exercida nos moldes expostos nesta sentença, em conjunto com os parâmetros fixados na decisão transitada em julgado dos autos de conhecimento em apenso (autos n.º 59/2004. Condenado a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes os quais arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o zelo, a natureza d acausa e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil). Cumprir as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça no que couber. Com o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido pelas partes em 60 (sessenta) dias, arquivar os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e ALEXANDRE DE OLIVEIRA J. BARROS.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0001796-50.2010.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA/PR x ADYR RAITANI E CIA. LTDA.- Prazo de 5 (cinco) dias para o embargante manifestar diante dos documentos apresentados às fls. 246/265. -Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ.-

32. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0001932-47.2010.8.16.0100-L.B. x C.A.- manifeste-se no prazo de cinco dias para dar andamento ao feito, sob pena de extinção nos termo da portaria 08/09.-Adv. DAIANE RODRIGUES DE MELO.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0000085-73.2011.8.16.0100-TRANSPORTADORA LEONIL LTDA x FAZENDA NACIONAL- Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região. -Advs. GIULIANO MIRANDA e BARCELLI DIONIZIO MOREIRA.-

34. BUSCA E APREENSÃO-0000764-73.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ANTONIO ASSIS SANTIAGO- Manifestem os interessados sobre o V. Acórdão; -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, RODRIGO CADEMARTORI LISE e MARLI APARECIDA WASEM.-

35. PREVIDENCIARIA-0004355-43.2011.8.16.0100-ALCIDES MALAGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante da manifestação de fl. 57, prazo de 10 (dez) dias para a procuradora da parte aoura, comprovar o alegado óbito de seu cliente, devendo no mesmo prazo promover a habilitação dos herdeiros do falecido, ou de quem os representa, consoante disposições do artigo 1060 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA HELENA BECHARA.-

36. BUSCA E APREENSÃO-0004534-74.2011.8.16.0100-BANCO FINASA S.A x VANDINEY GONCALVES- Prazo de 5 (cinco) dias para o autor promover o regular andamento do feito, diante do resultado do acórdão. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, THIAGO FELIPE R. SANTOS, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ALINE C.C. DINIZ PIANARO.-

37. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0004705-31.2011.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FRANK FRITZ PAVUK- Diante do resultado do agravo interposto, prazo de 5 (cinco) dias para as partes esclarecerem se houve a devida restituição do bem ao réu, mediante comprovação nos autos. -Advs. FLAVIA DIAS DA SILVA, ENEIDA WIRGUES e JOAB TOMAZ TEIXEIRA.-

38. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR-0004757-27.2011.8.16.0100-ANA PAULA ALBERTO x OTÉLIO RENATO BARONI- Manifestem os interessados sobre o V. Acórdão. -Advs. MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS e TANIA MARISTELA MUNHOZ.-

39. MEDIDA CAUT EXIB DOCUMENTOS-0005018-89.2011.8.16.0100-JOSÉ DA SILVA REIS x BANCO ITAU S/A- Prazo de (dez) dias para o autor manifestar, diante das alegações e documentos de fls. 274/280. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.-

40. INDENIZ POR RESPONS OBRIG SECURITÁRIA-0005220-66.2011.8.16.0100-MATHIAS DE SOUZA DA LUZ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Prazo de 10 (dez) dias para as partes manifestarem sobre a manifestação trazida aos autos. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005405-07.2011.8.16.0100-DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA- Prazo de 10 (dez) dias para o embargante promover o depósito dos valores devidos ao embargado. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA.-

42. DECLARATORIA NUL. CONT. C/C REV. T.J. REMUN. REP. INEBITO LIMINAR-0005413-81.2011.8.16.0100-FRANK FRITZ PAVUK - TRANSPORTES x BANCO PANAMERICANO S/A- Considerando que a conciliação entre as partes pode ser feita a qualquer momento, passado ao saneamento do feito. Em contestação, o réu alegou preliminarmente a ocorrência de: a) carência da ação, argumentando que o autor não preenche qualquer das possibilidade contidas no artigo 335 do Código Civil, para a consignação em pagamento, faltando-lhe a causa de pedir e via de consequência a falta de interesse de agir, ja que em nenhum momento instaurou uma lide entre as partes b) inépcia da inicial por impossibilidade de cumulação dos pedidos de consignação e revisão contratual. Rebate ainda nas alegações preliminares, a tutela antecipada com relação à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a impossibilidade de deferimento de manutenção da posse e o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Todavia, tais alegações não se encontram previstas nas possibilidade de desafia recurso próprio, não cabendo análise neste momento processual Ademais não se verifica qualquer pedido dos beneficiados da assistência judiciária gratuita, tendo a parte autora, recolhido as custas processuais devidas. Deste modo, passado a análise das preliminares argüidas. a) carência da ação e inépcia da inicial: Afirma o réu que ausentes qualquer das possibilidade contidas no artigo 335

do Código Civil para a consignação em pagamento, pois não houve qualquer óbice ao recebimento das parcelas contratadas, faltando-lhe a ausa de pedir e, conseqüentemente, interesse de agir. Com relação a inépcia da inicial, indica não ser possível a cumulação dos pedidos de consignação e revisão contratual, pugnano pela extinção do feito. Referidas preliminares não podem prosperar, ver artigo 292 do Código de Processo Civil...Outrossim, o depósito incidental não tem por objetivo restrito os requisitos da consignação em pagamento, pois visa o depósito dos valores que entende devidos, até a discussão final do pleito revisioal. Ante ao exposto, REJEITADO as preliminares arguidas. Afastadas as preliminares e estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declarado o feito saneado. O autor requerer a inversão do ônus da prova, argumentando que se apresenta hipossuficiência frente ao banco requerido, aliado ao fato de ter adiantado as despesas da prova pericial contábil. Em que pese ao requerimento, há ausência inicial de verossimilhança de suas alegações (a carência de verossimilhança demonstra-se, por exemplo, pela necessidade de realização de prova pericial, feita para contribuir da análise dos complexos encargos financeiros contratuais), assim como o autor não é hipossuficiente, pois demonstrou possuir meios para arcr com a análise técnica do contrato firmado com o réu (o que inclusive foi feita através do parecer técnico financeiro apresentado às fls. 37/53). Desse modo, não há que se falar em inversão do ônus da prova, pois ausente os requisitos previstos no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia cinge-se em perquirir sobre eventuais abusos e irregularidades na cobrança dos encargos decorrentes do contrato firmado entre as partes, bem como dos valores a serem devolvidos em eventual repetição de indébiyo. Assim, para dirimir os pontos controvertidos, deferido a realização de prova pericial. Para a realização da perícia nomeado o SR. RENE MIGUEL REQUE FILHO sob a fé de seu grau, fixando-lhe desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Prazo de 5 (cinco) dias para as partes por seus advogados formular seus quesitos e indicar assistentes técnicos. -Advs. JOAB TOMAZ TEIXEIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005582-68.2011.8.16.0100-BANCO FINASA BMC S/A x TEREZINHA DE JESUS FERREIRA- Antes de analisar o pedido, prazo de 10 (dez) dias para a parte atora apresentar estimativa pecuniária do valor do bem. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

44. BUSCA E APREENSÃO-0005722-05.2011.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR- Diante da desistência de fl. 56, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo autor. Recolher o mandado expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

45. REV. CLAUSULAS CONT. C/ PED. TUT. ANT. INAUDITA ALTERA PARS-0005764-54.2011.8.16.0100-MURICI ANTONIO STIVAN x BANCO BRADESCO S.A.- Em que pese o pedido de fls. 65/67, mantido a decisão de fl. 63, haja vista que o autor não comprovou suas alegações e o feito tramita desde janeiro de 2012 sem qualquer comprovação de sua situação financeira que justifique a concessão do benefício. Desse modo, deve da autor no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da inicial. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

46. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO COM PRAZO REDUZIDO-0000041-20.2012.8.16.0100-MARINS RAIMUNDO DE MATOS e outro x O JUIZO- Deferido o prazo requerido à fl. 85. -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.

47. DECL. NUL. CONT. C/C REV. TAX. JUROS REM. REP. INEB. LIM. IN. ALT. PARTE P/ EX.-0000143-42.2012.8.16.0100-BASILIO KORELLO SOBRINHO x BANCO FIDIS S/A- Em cumprimento ao item 10.1 e 10.2, capítulo I da Portaria 018/09, prazo de 5 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como no mesmo prazo manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. DILCÉLIO VAZ CAMARGO, JOAB TOMAZ TEIXEIRA, WILIAM SOUZA ALVES e JORGE LUIS CONFORTO-.

48. INDENIZ. DANOS MAT. E MORAIS-0000630-12.2012.8.16.0100-JOSE CARLOS DE MIRANDA CAMARGO x JUSSIMARA APARECIDA DA SILVA e outros- Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Advs. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q. TEIXEIRA, DANIEL LUIZ SCHEBELSKI, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCÍSIO ARAUJO KROETZ, PAULO SERGIO DUBENA e LUIZ CABRAL FRANCO-.

49. ALVARA JUDICIAL-0000890-89.2012.8.16.0100-JOAO MATEUS DAS NEVES MUNIZ REPRESENTADO POR IRMA DAS NEVES MUNIZ- Considerando os documentos juntados à fl. 47/51, houve a comprovação de que o valor levantado foi devidamente levantado conforme requerido. Assim, julgado boas as contas prestadas pela representante legal do menor e determinado o arquivamento dos presentes autos. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

50. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0001006-95.2012.8.16.0100-BANCO FICSA S/A x SILVIA CRISTINA PASSOS- Deferido liminarmente a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em mão do credor. Após, efetivada a medida liminar proceder a citação com as advertências de praxe. Autorizado o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário de acordo com o que prevê o artigo 1725, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELE DE BONA-.

51. USUCAPIAO-0001078-82.2012.8.16.0100-VALDEMAR PINTO MENDES e outro- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez)

dias para a parte autora manifestar acerca da diligência parcialmente negativa do Oficial de Justiça. -Adv. VANDIR PROENÇA DE SOUZA-.

52. ALVARA JUDICIAL-0001342-02.2012.8.16.0100-ANTONIO ASSIS DA ROSA- Diante da desistência de fl. 22, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 2697, inciso VIII do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ZEANGELICA FRANCO DE ALMEIDA-.

53. INTERDITO PROIBITORIO COM PEDIDO DE LIMINAR-0001740-46.2012.8.16.0100-ANTONIO FERREIRA PIVOVAR e outro x MOACIR SENER- Em que pese à decisão de fl. 46, melhor analisando os autos, verificado que a presente ação possessória se origina de decisão proferida em execução trabalhista, autuada na Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sob n.º 056/2010, ajuizada por Osvaldo Rosa em face de Antonio Sampaio & Cia Lta e Antonio Sampaio. Afirma os autores, que o são possuidores do imóvel matriculado no Cartorio de Registro de Imóveis sob n.º 5397, desde 21.05.1999, conforme se comprova pela escritura de compra e venda anexada as autos, os quais desde então exercem a posse direta sobre o imóvel, não tendo levado a registro até a presente data o negócio entabulado. Indicam que referido imóvel foi penhorado e leilado em hasta pública na execução trabalhista, já que o executado era o antigo proprietário do imóvel. Justificam o ajuizamento do feito, diante da ameaça do réu em derrubar o muro da frente do terreno e invadir o imóvel esbulhando a posse dos autores. Deste modo, é de se reconhecer que o interdito ajuizado visa proteger a posse de m imóvel arrematado judicialmente no âmbito da justiça Especializada, e via de consequência, este juízo não se mostra competente para o processamento do feito, já que compete a Justiça Trabalhista analisar os incidentes possessórios surgidos em decorrência de suas decisões.Ante o exposto, reconhecido de ofício, a incompetência deste juízo para apreciar os presentes autos e determinado sua remessa a Vara do Trabalho da Comarca de Jacarezinho/PR. Revogado a liminar inicialmnte concedida, devendo o Sr. Oficial de Justiça devolver o mandado expedido, independente de cumprimento. -Adv. GIULIANO MIRANDA-.

54. EXECUCAO FISCAL-74/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA- Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Advs. ROSERIS BLUM, CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI, DIOGO DA ROS GASPARIN, LUCIOS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

55. EXECUCAO FISCAL-33/2008-FAZENDA NACIONAL x PEDRO MARTINS DA COSTA ME- Deixado de acolher os pedidos formulados às fls. 342/350 de extinção do processo e conexão destes autos com os autos n.º 2007.70.09.003532-7, em tramite perante a primeira Vara Federal de Ponta Grossa -Pr, pois mencionada ação encontra-se sentenciada, devendo ser salientado que o crédito executado já se encontra, segundo a parte exequente, nos moldes de mencionada decisão. -Adv. ORLANDO RIBEIRO-.

56. EXECUCAO FISCAL-965/2009-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x ORCIVAL HENNING- Prazo de 10 (dez) dias para o embargado manifestar. -Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-.

57. EXECUCAO FISCAL-1013/2009-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x PAULO HOMERO DA COSTA NANNI- Prazo de 10 (dez) dias para o embargado manifestar em cumprimento ao disposto no artigo 34, § 3º da Lei n.º 6.830/80. -Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-.

58. EXECUCAO FISCAL-0003352-53.2011.8.16.0100-A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x PAULO PUQUEVIS- Prazo de 10 (dez) dias para o embargado manifestar. -Adv. PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES-.

59. EXECUCAO FISCAL-0003353-38.2011.8.16.0100-A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x PAULO PUQUEVIS- Prazo de 10 (dez) dias para o embargado manifestar. -Adv. PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES-.

60. EXECUCAO FISCAL-0004453-28.2011.8.16.0100-UNIÃO x OTÉLIO RENATO BARONI- Deixado de determinar o desbloqueio dos valores constritos, haja vista que foi determinada a penhora no rosto destes autos, oriundas da execução fiscal sob o n.º 3.187/2011. -Adv. RODRIGO PINTO MENDES-.

61. CARTA PRECATORIA CIVEL-0002414-92.2010.8.16.0100-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE PENAPOLIS/SP-BANCO DO BRASIL S/A x ATALIBA FRANCISCO DE NEGREIROS- A parte autora para que manifeste acerca do contido na certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ANTONIO SERGIO FERREIRA B DE CASTRO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e PEDRO DE NEGREIROS-.

62. CARTA PRECATORIA CIVEL-0004684-55.2011.8.16.0100-Oriundo da Comarca de -CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR x EDUARDO CESAR DA COSTA NANINI- Ao órgão credor para que manifeste sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABIO CIUFFI, ALEXANDRE R. MAZZETO e EVERSON DA SILVA BIAZON-.

Adicionar um(a) Data: JAGUARIAÍVA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012
ROSANE APARECIDA DE BARROS

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROECKE

RELAÇÃO Nº 77/12

ADVOGADO	Nº DA OAB	Nº DE ORDEM	AUTOS
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	34.904/PR	001	530/09
		003	401/10
		004	930/10
		023	594/11
		025	595/11
		026	432/12
ALEX FREZZATO ANTONIO	37.966/PR	002	125/11
APARECIDO PASCOTTO	57.862/PR	032	010/10
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	19.937/PR	033	628/11
EDISON SOARES ARRUDA	5.697/PR	034	404/06
ERICLEIA APARECIDA SOUZA CAVALCANTE	5377-E/MT	039	032/09
HUMBERTO BAGATIN	14.957/PR	010	245/12
JOSÉ GLAUCO CARULA	15.120/PR	031	202/09
LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO	50.368/PR	014	100/12
		020	099/12
LAERCIO A. DOS SANTOS	6.576/PR	030	
LETICIA DANIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA	17.323/PR	009	098/12
		013	064/12
		015	065/12
		016	063/12
		017	062/12
MARCELO MARTINS DE SOUZA	35.732/PR	036	059/10
MARCIA CRISTINA A. B. IDALGO	17.323/PR	021	287/12
		022	456/12
		024	461/12
		027	457/12
MARCIO BERUSKI	11.725/PR	008	360/06
		030	066/07
MARIA APARECIDO AVELINO	10.422/PR	004	108/09
		005	084/07
		006	494/08
		008	360/06
MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA	20.051/PR	029	346/11
		037	555/09
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	33.864/PR	019	451/10
MAURICIUS GONÇALVES	45.909/PR	040	265/09
NATALIO ERONY BERTAPELLI	7.607/PR	011	078/10
NILTON VIEIRA DOS SANTOS	10.073/PR	011	078/10
		012	337/12
ODEMIL PINEDA BERGAMSCHI	7.892/PR	038	046/05
WILTON MARÇAL MAZOTI	50.325/PR	025	366/12

01) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 530/09 - ANGELO DA SILVA X INSS - Diante da notícia de que o requerente recebeu aposentadoria por tempo de contribuição desde o ano de 1993 (fls. 102 e 217), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista a complexidade da causa. Suspendo a cobrança da condenação de custas, despesas e honorários, uma vez que restou concedido ao demandante o benefício da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA: OAB/PR 34.904.

02) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 125/11 - MARIA ISABEL JANETE X INSS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, E PONHO TERMO AO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, condenando a autarquia ré à concessão à autora da aposentadoria por tempo idade, na modalidade rural, desde o requerimento administrativo (DER 24/08/10), sendo computados correção monetária e juros de mora a partir da citação sobre os valores pretéritos, no índice aplicável à remuneração das cadernetas de

poupança, conforme o teor do artigo 1º F, da Lei nº 9494/97. Condeno o Inss, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% das prestações vencidas até a data desta sentença, em atenção ao grau de zelo e dedicação empreendido pelo patrono da parte requerente na condução da causa. Deixo de encaminhar os autos ao reexame necessários nos moldes do artigo 475, § 2º, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído à causa foi inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, valor esta não impugnados pelo INSS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DR. ALEX FREZZATO: OAB/PR 37.966.

03) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 401/10 - CLAUDIO DE SOUZA E SILVA X INSS - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, E PONHO TERMO AO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, declarando prestada a atividade rural no período pleiteado e condenando a autarquia ré à concessão à autora da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, nos termos do artigo 53, da Lei nº 8.213/91 desde o requerimento administrativo (DER 09/11/2009), observando-se, quanto ao salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária, sendo que os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e sofre incidência de juros por uma única vez, no índice aplicável à remuneração das cadernetas de poupança, conforme o teor do artigo 1º F, da Lei nº 9494/97. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido no que tange ao reconhecimento do exercício de atividade especial, nos termos da fundamentação. Tendo em conta que o autor sucumbiu em parte diminuta do pedido, tendo sido atendido em sua pretensão principal (concessão do benefício), condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% das prestações vencidas até data desta sentença, em atenção ao grau de zelo e dedicação empreendido pelo patrono da parte requerente na condução da causa. Deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário nos moldes do artigo 475, § 2º, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído à causa foi inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, valor este impugnado pelo INSS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA: OAB/PR 34.904.

04) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 125/11 - MARIA ISABEL JANETE X INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR e coloco termo ao feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista a baixa complexidade da causa. Suspendo a cobrança da condenação de custas, despesas e honorários, uma vez que restou concedida ao demandante o benefício da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais. DR. MARIA AP. AVELINO: OAB/PR 10.422.

05) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 084/07 - ROSINHA DA SILVA X INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR e coloco termo ao feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista a baixa complexidade da causa. Suspendo a cobrança da condenação de custas, despesas e honorários, uma vez que restou concedida ao demandante o benefício da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais. DR. MARIA AP. AVELINO: OAB/PR 10.422.

06) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 494/08 - LUÍS DOS SANTOS X INSS - As partes para apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. DR. MARIA AP. AVELINO: OAB/PR 10.422.

07) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 930/10 - NATALINA ETORE JUNAITS X INSS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, E PONHO TERMO AO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, condenando a autarquia ré à concessão à autora da aposentadoria por tempo idade, na modalidade rural, desde o requerimento administrativo (DER 07/07/2010), sendo computados correção cadernetas de poupança, conforme o teor do artigo 1º F, da Lei nº 9494/97. Condeno o Inss, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% das prestações vencidas até a data desta sentença, em atenção ao grau de zelo e dedicação empreendido pelo patrono da parte requerente na condução da causa. Deixo de encaminhar os autos ao reexame necessários nos moldes do artigo 475, § 2º, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído à causa foi inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, valor esta não impugnados pelo INSS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA: OAB/PR 34.904.

08) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS e MORAIS - AUTOS Nº 360/06 - MARCOS ALEX AVELINO X OMAR TAHER RAMONIGA - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, encerrando o feito com julgamento de mérito nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, nos termos da fundamentação, CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC-IGPM dede a propositura da demanda e sobre os quais devem incidir juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Tendo em conta que a controvérsia sobre a qual se sustenta a presente lide reside em 4 (quatro) pontos, a dizer, a responsabilidade civil do réu, o dano material, o dano estético e o dano moral, e que cada parte foi sucumbente em relação a dois desses pontos, condeno-as, ambas, ao pagamento das custas e despesas processuais, na razão de 50% para cada uma, julgando compensados os honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 21 do CPC. Revogo o benefício da assistência judiciária gratuita inicialmente concedido ao autor (fls. 120), tendo em conta que o mesmo alegou possuir uma pulseira de outro (fls. 173) ter comprado um chapéu de R\$ 89,00 (fls. 113) e ser comerciante, circunstâncias estas que afastam a presunção de veracidade da declaração de pobreza (fls. 13) para os fins da Lei nº1060/50. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se os presente autos, com as comunicações necessárias. DR. MARIA AP. AVELINO: OAB/PR 10.422 e DR. MARCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

09) AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 098/12 - FRANCISGELDO GOMES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo e, após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LETÍCIA DANIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA: OAB/PR 17.323.

10) ALVARÁ - AUTOS Nº 245/12 - NIVALDO SILVA E OUTROS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determino o recebimento e levantamento dos saldos atualizados existentes junto ao INSS, provenientes do benefício nº 9116159-1, em nome da falecida GERALDA GONÇALVES DA SILVA. Expeça-se alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome do requerente, para que preste contas com recibo de quitação dos demais beneficiados no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do ALVARÁ. Ao defensor nomeado aos requerentes, DR. HUMBERTO BAGATIN (OAB/PR 14.957), que acompanhou todos os atos do presente feito, arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, na forma do artigo 22, § 1º, da Lei nº 8906/94, bem como em atenção à decisão proferida nos autos de ação coletiva nº 2004.700.00.033145-0/PR, proposta pela Seção Paraná da OAB na Justiça Federal. Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça, que ora defiro (Lei Nº 1060/50, ART. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DR. HUMBERTO BAGATIN: OAB/PR 14.957.

11) AÇÃO DE DESPEJO - AUTOS Nº 078/10 - FRANCISCA FERMINO OIZUMI X JOSE CARLOS FERMINO - Diante da satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme noticiado às fls. 50, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. DR. NATALIO ERONY BERTAPELLI: OAB/PR 7.607 e DR. NILTON VIERA DOS SANTOS: OAB/PR 10.073.

12) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 337/12 - ELIAZIBER URSOLINO DE LIMA E OUTROS - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determino o recebimento e levantamento dos saldo atualizados existentes junto ao INSS, provenientes dos benefícios nº 087082086-9 e 1153735978-3, em nome da falecida Malvina Garcia de Lima. Expeça-se alvará, em nome dos requerentes, com prazo de (trinta) dias. Custa processuais remanescentes pelos requerentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. DR. NILTON VIERA DOS SANTOS: OAB/PR 10.073.

13) AÇÃO DE REVISÃO - AUTOS Nº 064/12 - VSL FARMACIA LTDA X HSBC BANK BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LETÍCIA DANIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA: OAB/PR 17.323.

14) AÇÃO DE REVISÃO - AUTOS Nº 100/12 - LETICIA DANIELE ARAUJO DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO: OAB/PR 50.368.

15) AÇÃO DE REVISÃO - AUTOS Nº 065/12 - VSL FARMACIA LTDA X BANCO DO BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LETÍCIA DANIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA: OAB/PR 17.323.

16) AÇÃO DE REVISÃO - AUTOS Nº 063/12 - VALFRIDO SILVA DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LETÍCIA DANIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA: OAB/PR 17.323.

17) AÇÃO DE REVISÃO - AUTOS Nº 062/12 - VALFRIDO FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA X HSBC BANK BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LETÍCIA DANIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA: OAB/PR 17.323.

18) AÇÃO DE REVISÃO - AUTOS Nº 064/12 - VSL FARMACIA LTDA X HSBC BANK BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LETÍCIA DANIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA: OAB/PR 17.323.

19) MEDIDA CAUTELAR - AUTOS Nº 451/10 - SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA X COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL D PLANTADORES DE CANA DO PARANA - Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o feito, diante da falta

de interesse de agir. Diante do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do requerido, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável. DR. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS: OAB/PR 33.864.

20) AÇÃO DE REVISÃO - AUTOS Nº 099/12 - VSL FARMACIA LTDA X HSBC BANK BRASIL - Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição da presente ação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, em havendo requerimento, devolvam-se os documentos que instruem a inicial ao autor, mediante recibo após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. DR. LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO: OAB/PR 50.368.

21) AÇÃO DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 287/12 - ERICA BUENO DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A - Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, ambos do CPC, determinando o cancelamento da distribuição, nos moldes do artigo 257, do mesmo Código de Leis. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. DR. MARCIA CRISTINA A. B. IDALGO: OAB/PR 17.323.

22) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 456/12 - NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS X INSS - A parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação e manifestar-se sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. DR. MARCIA CRISTINA A. B. IDALGO: OAB/PR 17.323.

23) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 456/12 - NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS X INSS - A parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação e manifestar-se sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA: OAB/PR 34.904.

24) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 461/12 - EDINA RODRIGUES DA SILVA X INSS - A parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação e manifestar-se sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. DR. MARCIA CRISTINA A. B. IDALGO: OAB/PR 17.323.

25) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 595/11 - NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS X INSS - A parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação e manifestar-se sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA: OAB/PR 34.904.

26) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 432/12 - JOÃO CARLOS DE MELO X INSS - A parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação e manifestar-se sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA: OAB/PR 34.904.

27) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 457/12 - JOÃO DE SOUZA PIRES X INSS - A parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação e manifestar-se sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. DR. MARCIA CRISTINA A. B. IDALGO: OAB/PR 17.323.

28) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 366/12 - GRACIA MARAI LESNIEWICKI DA SILVEIRA X INSS - A parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação e manifestar-se sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. DR. WILTON MARÇAL MAZOTI: OAB/PR 50.325.

29) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 346/11 - MARIA CANDIDA MAINARDES CORDEIRO X MANOEL CORDIERO E EMILIA CORDEIRO RICCI - A inventariante, para que apresente as primeira declarações, bem como documentos cadastrais e fiscais atualizados dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório. DR. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA: OAB/PR 20.051.

30) AÇÃO DELARATÓRIA - AUTOS Nº 066/07 - C. R. M X A. L. V. - Sendo assim, dou por SANEADO o processo, fixando como pontos controvertidos os seguintes: a) a responsabilidade do réu quanto a prestação alimentícia, bem como, acaso responsável, a análise do binômio necessidade/possibilidade; e b) a responsabilidade do réu pelos danos morais eventualmente sofridos pela autor, bem como sua extensão. Intimem-se as partes para que tomem ciência do resultado do exame do DNA, bem como para que se manifestem acerca das provas que eventualmente pretendam produzir em audiência. DR. LAÉRCIO A. DOS SANTOS: OAB/PR 6.576 e DR. MARCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

31) AÇÃO REVISIONAL - AUTOS Nº 202/09 - ADORALI CAMARGO DOMINGUES X BANCO BRADESCO - Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito (fls. 73) e se manteve inerte (fls. 74), inexistindo, ainda, oposição da parte contrária (fls. 77 e 78), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento as custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos procuradores das requeridas, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Suspendo a cobrança da condenação de custas, despesas e honorários, uma vez que restou concedida a demandante o benefício da assistência judiciária gratuita, por ocasião do despacho inicial. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. DR. JOSÉ GLAUCO CARULA: OAB/PR 15.120.

32) AÇÃO MONETÁRIA - AUTOS Nº 010/10 - AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA X PATRÍCIA VARGAS DA SILVA E FABRICIO MORENO - NA FORMA DO ARTIGO 1.102 - C do CPC, uma vez não cumprido o mandado inicial, nem oferecidos embargos, constituiu-se ex vi legis o título executivo judicial. Fica também convertido ex legis o mandado inicial (para pagamento) em mandado executivo, com prosseguimento do feito na forma prevista na Lei. A parte autora para que efetue o

pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. ANTÔNIO AP. PASCOTTO: OAB/SP 57.862.

33) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 628/11 - BV FINANCEIRA X LUIZ CARLOS BARBOSA - Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. DR. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES: OAB/PR 19.937.

34) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 404/06 - EDISON SOARES DE ARRUDA X SUELY APARECIDA MACHADO CARRIEI - A parte autora para, informe nos autos se foi procedido a entrega do respectivo bem. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA: OAB/PR 5.697.

35) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 028/12 - JOÃO DONIZETTE DOS SANTOS X LEONOR JOSE DOS SANTOS E MARIA BENEDITA DE JESUS DOS SANTOS - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo 10 (dez) dias. DR. MARIO GÂNDARA: OAB/PR 19.716.

36) AÇÃO DE APOSENTADORIA - AUTOS Nº 059/10 - MAZILDA SOARES DE OLIVEIRA X INSS - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e coloco termo ao feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a averbar o tempo de serviço da autora, na condição de segurada especial. Pelo período compreendido entre julho de 1983 e maio de 1987. Condeno a requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista a complexidade da causa, bem como em razão da ínfima sucumbência da parte ré. Suspendo a cobrança da condenação de custas, despesas e honorários, uma vez que restou concedida a demandante o benefício da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se observadas as formalidades legais. DR. MARCELO MARTINS DE SOUZA: OAB/PR 35.732.

37) INTERDIÇÃO - AUTOS Nº 555/09 - MP X DIVA DE FATIMA FERREIRA - Ante o exposto, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 1767 de 1776 do CC e artigo 1177 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, inciso, do CPC, para decretar a interdição de DIVA DE FÁTIMA FERREIRA, qualificada nos autos, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, inciso II, do CC), nomeando-lhe a pessoa de SONIA FERREIRA, com qualificação nos autos, como curadora. Lavre-se o respectivo termo de compromisso lega, nos termos do artigo 1187 do CPC, destacando os deveres constantes dos artigos 1740 e seguintes do CC. Dispensar especialização de hipoteca lega, face à inexistência de bens em nome da interditanda, conforme artigos 1188 e 1190 do CPC, salvo eventual notícia da existência de bens. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil onde foi registrada a interditanda e comunicado ao TER para os devidos fins. Publiquem-se os editais na forma do artigo 1184 do CPC. Custas suspensas na forma da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias. DR. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA: OAB/PR 20.051.

38) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 45/05 - MUNICÍPIO DE QUATIGUA X ADELINO PIRATELLO - A parte autora, para apresentar calculo de débito atualizado devido pelo executado. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI: OAB/PR 7.892.

39) CARTA PRECATÓRIA - AUTOS Nº 032/09 - FAZENDA NACIONAL X LUCIO ROLOFF - As partes para manifestarem-se sobre o auto e penhora, depósito e avaliação. DR. ERICLÉIA APARECIDA SOUZA CAVALCANTE: OAB/MT 5.377-E.

40) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - AUTOS Nº 265/09 - Q. C. S. B. X M. M. B. - Posto isso, com base nos artigos 226, § 6º 227 e 229, da CF, 1571 e 1583, do CC. HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre os requerentes E DECRETO O DIVÓRCIO do casal Q. C. S. B. e M. M. B., declarando extintos a sociedade e o vínculo conjugal, com todos os seus deveres, e o regime de bens. Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, I e III do CPC. Expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil competente, mencionando que a mulher voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja: Q. C. S. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se à anotações e comunicações que se fizerem necessária. DR. MAURÍCIUS GONÇALVES: OAB/PR 45.909.

**JUIZ SUBSTITUTO:
DESPACHOS PROFERIDOS.**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 223/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR GONCALVES 0005 000723/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0015 002583/2011
0019 003514/2012
0020 004060/2012
ANTONIO JOSE HORNING SIQU 0024 005453/2012
ARXIBANI RODRIGUES MONCOR 0025 005504/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0017 000554/2012
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0006 000838/2005
CARLOS MARIO HAMPF 0010 001716/2009
CHRISTIAN BARLERA 0023 005311/2012
CLAUDINEI DOMBROSKI 0012 000932/2010
CRISTIANE BELLINATI GARC 0017 000554/2012
0031 006323/2012
DANIEL HACHEM 0006 000838/2005
DAYANA DE CARVALHO UHRE 0013 001104/2011
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0018 003244/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0026 005758/2012
FABIANA SILVEIRA 0020 004060/2012
FABIANO PEDRO HOOG KALED 0007 001539/2008
FERNANDO SCHUMAK MELO 0010 001716/2009
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0004 000562/2000
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0022 005157/2012
0023 005311/2012
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0010 001716/2009
HELIA COSTA 0022 005157/2012
HELIO CARDOSO DERENNE FIL 0032 006419/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0029 006193/2012
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0006 000838/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0007 001539/2008
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR 0013 001104/2011
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0004 000562/2000
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0016 003255/2011
LEANDRO NEGRELLI 0021 005047/2012
LEONIR LAMB 0030 006320/2012
LUCIANO DANIEL CHEMIN 0017 000554/2012
LUIZ GUILHERME PANCERI 0021 005047/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 000147/2010
0028 005952/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 005758/2012
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0004 000562/2000
0014 001783/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 0014 001783/2011
MARIA LUCIA WEINHARDT 0005 000723/2003
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0023 005311/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0027 005951/2012
MARLUS JORGE DOMINGOS 0006 000838/2005
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0015 002583/2011
MAURICIO J. MATRAS 0008 001594/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0026 005758/2012
MAURO RAUL PINHEIRO MACHA 0032 006419/2012
MAYLIN MAFFINI 0021 005047/2012
MICHELLY MARQUES 0023 005311/2012
OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDO 0005 000723/2003
PAULO ROBERTO GLASER 0013 001104/2011
PAULO SERGIO FERRARI 0009 001707/2009
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0010 001716/2009
REGINA DE MELO SILVA 0020 004060/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0010 001716/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0027 005951/2012
SAMIRA KARAM SEMAAN 0003 000822/1999
SERGIO SCHULZE 0015 002583/2011
0019 003514/2012
0020 004060/2012
TADEU OLIVA KURPIEL 0001 000306/1995
VALERIO SCHMIDT 0001 000306/1995
0002 000781/1998
VICTOR GERALDO JORGE 0002 000781/1998
0003 000822/1999

Joaquim Távora, 21 de novembro de 2012.
Sueli Aparecida Araújo de Almeida
(Escrivã do Cível e demais anexos)

LAPA

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: CAROLINA FONTES
VIEIRA**

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000037-67.1995.8.16.0103- ANTONIO CARLOS CORDEIRO x ANIBAL CORDEIRO- "...o depósito dos valor dos honorários, a serem antecipados pelo exequente, sem prejuízo do reembolso subsequentemente pelo executado..." (Ante a proposta de honorários do Sr. Perito (fl. 500) manifestem-se as partes.) -Advs. VALERIO SCHMIDT e TADEU OLIVA KURPIEL-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000069-67.1998.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ SERGIO SZCYPPIOR e outro- "1. Defiro o pedido de fl. 527...intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos respectivos laudos (fls.530 e 532)..."-Advs. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000173-25.1999.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO DE JESUS MENDES DE SOUZA e outro- 1. Intime-se o executado para que esclareça e comprove documentalmente, no prazo improrrogável de cinco dias, quem efetivamente reside no imóvel objeto de hasta pública. 2. Caso

fique comprovado que o referido imóvel encontra-se na posse do filho do executado, conforme indicado à fl. 504, defiro o pleito de fl. 526 e determino a designação de hasta pública na forma da Portaria nº 13/2010. Intimações e diligências necessárias." -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e SAMIRA KARAM SEMAAN-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-562/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VILMAR BISOTO e outros- I - Trata-se de ação Execução de Título Extrajudicial ajuizado por Banco do Brasil S/A em desfavor de Vilmar Bisoto. Às fls.187, o Sr. Antônio Tadeu Fantin, Co-executado, pugna pela nulidade do ato de fl.183-v, alegando que jamais recebeu intimação do Sr. Oficial de Justiça à respeito da hasta pública designada. Ainda, sustenta que o Juízo foi omissivo quanto ao petitório de fl.114/115. Impugnação apresentada pelo Banco Exequente de fl.212. Não assiste razão ao Co-executado em relação à nulidade da intimação, eis que o Sr. Oficial de Justiça, goza de fé pública, bem como informou em sua Certidão de fl.183-v, que o Sr. Antônio deixou de exarar sua nota de ciência no mandado. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL PENHORA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. Negando-se o destinatário a apor seu ciente no mandado, o oficial de justiça deve, necessariamente, relatar esse fato na certidão, sem o que a intimação é defeituosa. Recurso especial conhecido e provido...Assim, tenho que o mandado de fl.187 cumpriu com seu desiderato, afastando a tese de nulidade. II - Quanto à alegação de impenhorabilidade do bem de família, tenho que deverá ser expedido novo Mandado de Vistoria do imóvel objeto da penhora para fins de constatação da sua efetiva utilização, tendo em vista que a primeira diligência é de 2007, devendo as partes manifestarem-se em seguida, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No mesmo ato, deverão as partes manifestarem-se a respeito da alegação do Co-executado (fl.190) de que o Executado vem fraudando à execução. Intime(m)-se. Diligências necessárias, se for o caso." -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

5. INVENTARIO-723/2003-ESP. DAVID DA SILVEIRA VALE x JOSE TEIXEIRA DO VALE- "Tendo em vista que o ITCMD é um imposto estadual, devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança ou doação, todos os herdeiros têm o dever de arcar com tal tributo, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 8927/1988. Desta forma, não merece acolhida o pedido de fl. 179, onde os requerentes pleiteiam a isenção do pagamento do referido imposto, eis que também receberam sua respectiva quota parte na herança. Assim, indefiro o pedido de fl. 179. Intimem-se as partes para que deem regular prosseguimento ao feito. Intimações e diligências necessárias." -Advs. ADEMIR GONCALVES, MARIA LUCIA WEINHARDT e OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO-.

6. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-838/2005-COOPERFRETE-COOPERATIVA PARAN. FRETEIRO ROD. LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "Da baixa dos autos, manifestem-se as partes." -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e DANIEL HACHEM-.

7. INVENTARIO-0002807-76.2008.8.16.0103-ESP. OZAIR DE SOUZA x TEREZINHA GZEBIELUKA ALVES- I - Defiro a expedição dos novos Alvarás conforme pugnado à fl. 181, no entanto, reitero a determinação de fl. 171, item '1...' -Advs. FABIANO PEDRO HOOG KALED e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

8. ALVARA-1594/2009-NEREU SEBASTIAO WEIBER x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "Ante o contido à fl. 23, manifeste-se a parte autora." -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

9. INTERDITO PROIBITORIO-1707/2009-VERONICA PZYBYLOVICZ x CELSO DO NASCIMENTO- "I - Tendo em vista a certidão de fl. 67 e 67-v, decreto a revelia do requerido, eis que decorreu o prazo estabelecido sem manifestação. II - Intime-se o requerente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1716/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS EDUARDO FERREIRA BARROS e outro- "...intime-se o Banco para que se manifeste a respeito dos documentos de fls. 155/159, e sobre o laudo do contador judicial, no prazo de dez dias..." -Advs. FERNANDO SCHUMAK MELO, REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, CARLOS MARIO HAMPF e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000147-41.2010.8.16.0103-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x WANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. USUCAPIAO-0000932-03.2010.8.16.0103-NATANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA x SIGMUNDO SUREK e outros- "...À conta e preparo R\$ 1.104,16 (fl. 169)." -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-.

13. INDENIZACAO-0001104-08.2011.8.16.0103-GEANE FERNANDA ZEPECHOUKA e outro x ESTADO DO PARANA- "Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora." -Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, PAULO ROBERTO GLASER e DAYANA DE CARVALHO UHDE-.

14. MONITORIA-0001783-08.2011.8.16.0103-PARANA BANCO S/A x FRANKLIN DA CUNHA ARAUJO- "Manifeste-se o requerente." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

15. BUSCA E APREENSAO-0002583-36.2011.8.16.0103-BANCO PANAMERICANO S/A x ROQUE RIBEIRO PINTO- "Ante o contido às fls. 38/77, manifeste-se a parte autora." -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

16. ARROLAMENTO-0003255-44.2011.8.16.0103-ESP. FRANCISCO RODRIGUES x MARIA NEUSA RODRIGUES PORTELLA e outro- I - Trata-se de pedido de Alvará Judicial, proposto por Maria Neusa Rodrigues Portella e Emidia do Rocio Rodrigues da Silveira para a transferência do único bem do de cujus à primeira requerente. Às fls. 22/23 a Ilustre representante do Ministério Público pugna pela

extinção do feito sem resolução de mérito, tendo me vista que a finalidade do alvará judicial não se presta para transferência de herança. Em despacho de fl. 27, foi proferida despacho determinando a emenda à inicial para que se converta o feito em arrolamento sumário. Em petição de fls. 30/32, as requerentes adequaram o feito em Arrolamento Sumário, pleiteando pela antecipação dos efeitos da tutela com o fim de que seja concedido o Alvará Judicial. DECIDO. A tutela antecipada faz parte das tutelas de cunho provisório, com a peculiaridade de que, diante de prova inequívoca, permite que se conceda o próprio exercício do direito finalmente pleiteado. Proporciona, com isso, uma repartição mais adequada do chamado ônus do tempo do processo, porque confere àquele que se apresenta em Juízo com prova robusta de seu direito, uma tutela mais célere e efetiva. Faz-se necessário para a concessão da antecipação da tutela, que a pretensão atenda aos requisitos legais previstos na legislação pertinente, caso contrário se torna descabida. Assim, para a concessão da tutela antecipatória é necessário a presença do requisito previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, qual seja, a prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações-. Nesse sentido:...Assim sendo, não há requisitos suficientes capazes de comprovar a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação da requerente, até porque a requerente sequer é parte legítima no processo, eis que já se decorreu um lapso temporal bastante considerável entre o pedido inicial de alvará e a adequação ao feito em arrolamento sumário para o mesmo fim. Além da prova inequívoca, apta a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, para a concessão da tutela antecipada é indispensável que haja possibilidade de dano de difícil reparação, caso os efeitos da decisão só sejam produzidos ao final, na sentença. É o denominado perigo da demora [periculum in mora] que no caso dos autos entendo não haver. Pelo contrário, se o Alvará for concedido em favor da primeira requerente, o filho do de cujus é quem sofrerá danos irreparáveis. Diante dos argumentos alhures delineados. indefiro a antecipação de tutela requerida, eis que não vislumbro a verossimilhança das alegações, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. II - Por consequência lógica, indefiro o pedido de expedição de Alvará de fl.32, em favor de Maria Neusa Rodrigues Portella, pelos fundamentos acima delineados. III- Intimem-se as requerentes para apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte, em nome de Francisco Rodrigues, a ser obtida junto ao INSS. Intime(m)-se. Diligências necessárias, se for o caso." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

17. BUSCA E APREENSAO-0000554-76.2012.8.16.0103-B.F.S.C.F.I. x R.S.P.- "Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora." -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZES TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e LUCIANO DANIEL CHEMIN-.

18. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0003244-78.2012.8.16.0103-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x OZIREZ SOARES PACHECO e outro- "Ante a proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 43/44), manifeste-se a parte autora." -Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.

19. BUSCA E APREENSAO-0003514-05.2012.8.16.0103-BANCO PANAMERICANO S/A x VANY DAMOS FABIANSKI- "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora." -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

20. BUSCA E APREENSAO-0004060-60.2012.8.16.0103-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOHN LENON SARNICK DA SILVEIRA- "Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora." -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e REGINA DE MELO SILVA-.

21. REVISAO DE CONTRATO-0005047-96.2012.8.16.0103-DELENIR PAZ DOS REIS x BANCO ITAUCARD S/A- "I - Tendo em vista a informação prestada pela Escritura à fl. 77-v, intime-se a autora para que efetue o pagamento conforme determinado na Decisão de fls. 60/61, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar concedida. II - Independentemente do cumprimento da determinação supra, cite-se conforme determinado à fl. 61-v. Intime(m)-se. Diligências necessárias, se for o caso." -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e LUIS GUILHERME PANCERI-.

22. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO-0005157-95.2012.8.16.0103-PATRICIA MARIA KARAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Diante dos argumentos alhures delineados, concedo a antecipação de tutela requerida, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento do auxílio-doença acidentário em favor do requerente, nos moldes em que vinha sendo pago, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação desta decisão, até ulterior deliberação...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação..." -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e HELIA COSTA-.

23. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO-0005311-16.2012.8.16.0103-EXPEDITO FELIX DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Diante dos argumentos alhures delineados, concedo a antecipação de tutela requerida, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento do auxílio-doença acidentário em favor do requerente, nos moldes em que vinha sendo pago, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação desta decisão, até ulterior deliberação. 2. Intime-se o requerente para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 283 e 284 do CPC, sob pena de revogação da medida liminar e indeferimento da inicial...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação..." -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, CHRISTIAN BARLERA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e MICHELLY MARQUES-.

24. DESPEJO-0005453-20.2012.8.16.0103-ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA x DIVONSIR DROBNIEWSKI- 1. Revogo a decisão anterior, eis que a presente ação tramitará pelo rito ordinário, por força do que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº

8.245/91. 2. Cite-se..." (Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Mauro.) -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-.

25. USUCAPIAO-0005504-31.2012.8.16.0103-VANDERLEIA ANTONIA PINTO DE ALMEIDA x INTERESSADOS INCERTOS- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a autora para que apresente aos autos, no prazo legal, os seguintes documentos: a) certidões negativas de ações possessórias, reivindicatórias e reipersecutórias em nome da requerente; b) a CCRl atualizada; c) mapa e memorial descritivo com teor de responsabilidade..." -Adv. ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO-.

26. COBRANCA-0005758-04.2012.8.16.0103-BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x SERGIO MARIO FURMAN- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir." -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

27. BUSCA E APREENSAO-0005951-19.2012.8.16.0103-BANCO BRADESCO S/A x THIAGO BARBOSA GARCIA- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Mauro." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

28. BUSCA E APREENSAO-0005952-04.2012.8.16.0103-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANA BEATRIZ BARCELOS MOMBACH- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Ivacir.)" -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. BUSCA E APREENSAO-0006193-75.2012.8.16.0103-HSBC FINANCE BRASIL S/A x GILMARA RAMOS GANZERT- I - Deve a constituição em mora ser provada juntando-se prova da notificação extrajudicial realizada por Cartório de Títulos, eis que o documentos de fls. 25, não tem legitimidade para tal ato. II - Intime-se para emenda, em dez dias, comprovando-se a regular e válida constituição em mora, juntando-se prova da notificação extrajudicial ou ainda, por protesto, sob pena de extinção. Intime(m)-se. Diligências necessárias, se for o caso." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

30. MONITORIA-0006320-13.2012.8.16.0103-PASQUALOTTO CEREAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x TEKCHON-BRASIL COMERCIO ATACADISTA IMP E EXP LTDA- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Adv. LEONIR LAMB-.

31. BUSCA E APREENSAO-0006323-65.2012.8.16.0103-PANAMERICANO S/A x EVA GONCALVES NUNES DOS ANJOS- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Ivacir." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

32. DECLARATORIA-0006419-80.2012.8.16.0103-MUNICIPIO DA LAPA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA - DER- "..."Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido se abstenha de incluir, diante da ausência dos requisitos prescritos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Intime-se a autarquia pessoalmente para que tome ciência desta decisão e, ato contínuo, cite-se..." -Advs. MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO e HELIO CARDOSO DERENNE FILHO-.

Lapa, 22 de novembro de 2012.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº347/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00036	043710/2012
ADRIANO PROTA SANNINO	00031	028731/2011
	00032	049556/2011
ALBERTO FERNANDES NETO	00033	004299/2012
ALEXANDRE DE TOLEDO	00031	028731/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00022	001711/2009
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00020	000489/2007
ALFONSO LIBONI PEREZ	00022	001711/2009

ANA CARLA DA COSTA MENDONCA	00030	007582/2011
ANA LUCIA GABELLA	00022	001711/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00024	018011/2010
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	00020	000489/2007
ARIADNE VANZELA MANNELLA CORDEIRO	00005	000350/1990
	00006	000391/1990
	00003	000155/1990
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	00003	000301/1990
BRAULINO BUENO PEREIRA	00004	037081/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00026	001044/2004
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	00018	014323/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00034	016711/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00035	000244/2004
CARLOS RENATO CUNHA	00017	000244/2004
CAROLINA DIAS DE CONTI	00017	018011/2010
CARY CESAR MONDINI	00024	049556/2011
CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO	00032	037081/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00026	040647/2010
DANIEL HACHEM	00027	007582/2011
DANIELA REGINA NERY DE LIMA	00030	012961/2010
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00023	000350/1990
DOMINGOS JOSE PERFFETO	00005	000181/1995
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00015	012961/2010
	00023	000294/1995
EDERALDO SOARES	00013	037081/2010
EDSON CHAVES FILHO	00026	000518/2009
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00021	001044/2004
ERICA FERNANDA KEMMER	00018	035055/2010
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00025	001711/2009
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00022	035055/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00025	001044/2004
EVELYN CRISTINA MATTERA	00018	000489/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA	00020	007582/2011
FRANCIELLI LUIZ DO NASCIMENTO FIGUEIRED	00030	004299/2012
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	00033	000518/2009
GUILHERME PEGORARO	00021	000326/1995
IVAN PEGORARO	00016	035055/2010
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00025	040647/2010
	00027	000917/2011
	00029	007582/2011
JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA	00030	000294/1995
JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	00013	000326/1995
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00016	012961/2010
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	00023	000244/2004
JORGE BRANDALIZE	00017	007582/2011
JORGE LUIZ MAIA SQUEFF	00030	000296/1995
JOSE ANTONIO DE FREITAS	00014	000889/2005
JOSE CICERO CELESTINO	00019	001044/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00018	000350/1990
JOSE VALTER DE OLIVEIRA CUSTODIO	00005	000291/1995
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA	00012	035055/2010
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00025	040647/2010
	00027	000917/2011
	00029	044850/2012
JUCELINA DINIZ	00009	000340/1994
JULIANA MACHADO SORGI	00032	049556/2011
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00024	018011/2010
JULIO CESAR GOULART LANES	00030	007582/2011
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00029	000917/2011
JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO	00011	000275/1995
LAURO FERNANDO ZANETTI	00018	001044/2004
	00029	000917/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00029	000917/2011
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00034	014323/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00028	042658/2010
LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA	00001	000489/1987
LUIZ LOPES BARRETO	00010	000236/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00025	035055/2010
MAIRA NUBIA ORTEGA	00007	000464/1990
MANOEL FERREIRA CAPELIN	00028	042658/2010
MARCIO MIATTO	00016	000326/1995
MARCOS AURELIO DA SILVA	00018	001044/2004
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00017	000244/2004
MARIA JOSE FAUSTINO	00014	000296/1995
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00025	035055/2010
	00027	040647/2010
	00029	000917/2011
MAURI MARCELO B. JUNIOR	00025	035055/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00021	000518/2009
MIRIAM ODEBRECHT CARVALHO DE MENDONÇA	00030	007582/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00026	037081/2010
NESTOR FRESCHI FERREIRA	00033	004299/2012
OSMAR VIEIRA DA SILVA	00008	000251/1993
OSNY CESARIO PEREIRA	00004	000301/1990
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	00006	000391/1990
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00015	000318/1995
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00021	000518/2009
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	00030	007582/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00027	040647/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00018	001044/2004
ROBERTA NALEPA	00024	018011/2010
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00031	028731/2011
	00032	049556/2011
ROSANGELA KHATER	00001	000489/1987
RUI FRANCISCO GARMUS	00022	001711/2009
SAMIR SQUEFF NETO	00030	007582/2011
SANDRO PANISIO	00023	012961/2010
SAVIO CEMBRANELLI	00002	000493/1987
SERGIO SCHULZE	00024	018011/2010

SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00017	000244/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00018	001044/2004
	00029	000917/2011
SHIROKO NUMATA	00007	000464/1990
SONIA MARIA DE ARAUJO	00008	000251/1993
TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER	00025	035055/2010
THIAGO VENTURINI FERREIRA	00033	004299/2012
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	00022	001711/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00025	035055/2010
	00027	040647/2010
	00029	000917/2011

1. AÇÃO DECLARATÓRIA-489/1987-TRINCHEL - ADUBOS QUÍMICOS E ORGÂNICOS LTDA. x BANCO SANTANDER S/A-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA e ROSANGELA KHATER-.

2. AÇÃO DECLARATÓRIA-493/1987-AUTO POSTO FORMIGAO LTDA. x BANCO BANDEIRANTES S/A.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. SAVIO CEMBRANELLI-.

3. AÇÃO DE DEPÓSITO-155/1990-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x KASSEN MOHAMAD ABOU ALI-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-301/1990-LUIZ CARLOS BITTERN COURT DE ARAUJO x JOSE XISTO - ESP. DE.: e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e OSNY CESARIO PEREIRA-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-350/1990-IVANEI MENDES PEDRASSA x BANCOBRA - BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. JOSE VALTER DE OLIVEIRA CUSTODIO, ARIADNE VANZELA MANNELLA CORDEIRO e DOMINGOS JOSE PERFFETO-.

6. INCIDENTE DE FALSIDADE-391/1990-BANCOBRA - BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA. x IVANEI MENDES PEDRASSA-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO e ARIADNE VANZELA MANNELLA CORDEIRO-.

7. AÇÃO DE DESPEJO-464/1990-KOICHI TAMIGUCHI x FRANCISCO CARLOS QUEIROZ-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. SHIROKO NUMATA e MAIRA NUBIA ORTEGA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-251/1993-AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOANA SABINO DOS SANTOS e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. OSMAR VIEIRA DA SILVA e SONIA MARIA DE ARAUJO-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-340/1994-ALMIRO FERREIRA SILVA x SIDNEI FERREIRA e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. JUCELINA DINIZ-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-236/1995-CASAS VISCARDI S/A. x GENERAL NEON S/C LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.

11. ARROLAMENTO-275/1995-MARIA DO ROSARIO AMANCIO DANTAS x JOSE FERREIRA AYRES ESP. DE.: -Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-291/1995-IRMÃOS LOPES E CIA. LTDA. x SANTA FE - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA-.

13. AÇÃO DE DEPÓSITO-294/1995-BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. x GRAO DE OURO COMERCIAL DE RACOES LTDA. e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. EDERALDO SOARES e JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO-.

14. ANULAÇÃO DE TÍTULOS-296/1995-BRESSAN - COM.LIMP.EXP. DE EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA. x NELSON DE FREITAS COUTINHO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO e JOSE ANTONIO DE FREITAS-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-318/1995-BANCO BOAVISTA S/A. x YUKIO SATO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-326/1995-TANIA MARA TESHIDA NAKANISHI x EDINELSON AUGUSTO MELO e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. IVAN PEGORARO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e MARCIO MIATTO-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-244/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DRUMOND x ANTONIO URBANSKI-Decisão de fls. 165/168-Condomínio Edifício Drumond ajuízo ação de cobrança de quotas condominiais em face de Antônio Urbanski. O réu foi citado por edital, sendo-lhe nomeado curador especial e, na sequência, foi proferida sentença de procedência da pretensão inicial. Seguiu-se a execução com arresto de bens e posterior penhora até que se conseguiu a intimação pessoal do réu, sobre a penhora, que compareceu, apresentando impugnação, dizendo que: a) o autor indicou o endereço errado na inicial, eis que residia no apartamento 802 e não no apartamento 801; b) na fase de execução, diferente do que aconteceu na fase de conhecimento, o autor envidou esforços para regular intimação. Pede, com isso, o reconhecimento da nulidade da citação por edital. Dada oportunidade, manifestou-se o autor pela validade da citação por edital, dizendo que o autor não foi localizado, sendo nomeado curador especial. É o relatório. Conforme já consignado acima, o autor acabou por ser citado por edital, seguindo o feito com nomeação de curador especial. Disse o autor que o endereço indicado na inicial está errado, eis que consigna o apartamento 801, quando, em verdade, reside no apartamento 802. O erro efetivamente existe, conforme é possível constatar pelos documentos juntados pelo réu. É claro que, em se tratando de edifício com porteiro, este pequeno equívoco poderia ser superado, pois, em regra, este profissional conhece os moradores e indicaria o réu ao Sr. Oficial de Justiça. Mas, no caso dos autos, não se tem nenhuma indicação neste sentido, não podendo o juízo presumi-la. Portanto, o equívoco, ainda que pequeno, pode ter sido sim o motivo determinante para a não localização do réu. Mas, esse fato não é isolado. Observe-se dos autos, fls. 38/39. Foi expedido mandado de citação e o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu localizar o réu. O próximo ato do autor, fls. 41, foi, imediatamente, requerer a citação por edital, o que, lamentavelmente, acabou sendo deferido, fls. 43 e culminou com a prolação de sentença. Observe-se a diferença de conduta do mesmo autor, na fase de cumprimento de sentença. Promovido o arresto, expediu-se mandado de intimação, fls. 83, não tendo a Sra. Oficial de Justiça localizado o réu. O autor, então, fls. 93, requereu expedição de ofícios para tentar localizar o réu. Houve uma resposta positiva, fls. 110, entretanto, sem sucesso, fls. 121. Mas, a seguir, o próprio autor, por iniciativa própria, conseguiu localizar o réu, indicando dois endereços, fls. 123, independentemente de qualquer diligência do juízo. E, um dos endereços localizados pelo próprio autor, a intimação restou positiva, fls. 128. Fácil perceber que, quando do cumprimento da sentença, o autor promoveu algum esforço na tentativa de localizar o réu, o que, diga-se, restou, inclusive, frutífera a localização. Já, na fase de conhecimento, o autor contentou-se com a primeira afirmação do Oficial de Justiça de não localização. É, portanto, evidente a nulidade da citação por edital na medida em que o autor não esgotou os meios possíveis de localização do réu. Aliás, a necessidade de esgotamento dos meios de localização antes da citação por edital é questão proclamada pela jurisprudência. Observe-se, sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DEPÓSITO CITAÇÃO POR EDITAL NULIDADE NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS CABÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DA RÉ A citação editalícia, por ser medida excepcional, deve ser precedida de todas as diligências necessárias para a localização do Réu, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. APELO PROVIDO. (TJPR AC 0784372-5 Relª Desª Vilma Régia Ramos de Rezende Dje 26.01.2012 p. 377) Dispositivo. Pelo exposto, reconheço a nulidade da citação e, portanto, de todos os atos que se seguiram. Ao réu para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, em estrita observância ao que dispõe o artigo 214, § 2º, do Código de Processo Civil. -Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, JORGE BRANDALIZE, CAROLINA DIAS DE CONTI, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e CARLOS RENATO CUNHA-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-0001044-29.2004.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A. x IMPERIO DO LAR LTDA. e outro- Despacho de fls. 671-Autos nº 1044/2004 Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. Diligências necessárias. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVELYN CRISTINA MATTERA, BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, ERICA FERNANDA KEMMER e MARCOS AURELIO DA SILVA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027589-31.2005.8.16.0014-W.W. COM. DE PECAS AGRICULAS LTDA x CELSO GRANADO CASTILHO e outro-Despacho de fls.69: Como requer.- Deve o AUTOR, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o RECOLHIMENTO DA GUIA relativo às diligências do OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do mandado de Penhora e Avaliação expedido. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-489/2007-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x VANESSA CRISTINA BEZERRA VITORIANO e outros- Despacho de fls.157: Não houve discussão aprofundada na fase de cumprimento de sentença. As manifestações dos executados se deram apenas com o objetivo de desconstituir a penhora. Sequer houve impugnação. Por fim, a penhora online foi cumprida em sua integralidade, estando a dívida garantida. Destarte, indefiro o pedido de majoração dos honorários. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. Havendo inércia, presumir-se-á satisfeito com o valor levantado, motivo pelo qual a execução será extinta. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0029297-77.2009.8.16.0014-ISMAEL MAURÍCIO MATTOS x VERA CRUZ SEGURADORA- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.- Ciência ao autor sobre o depósito de fls.380 no importe de R\$9.467,60. e depósito de fls.385 no importe de R\$1.544,32.-Advs. GUILHERME PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031444-76.2009.8.16.0014-ELIAS NUNES DE ARAUJO x BANCO SAFRA S/A- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias. Ciência ao autor do depósito de fls.97 no importe de R\$523,20.-Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR e ALFONSO LIBONI PEREZ-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0012961-61.2010.8.16.0014-BASE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x TURBOSOLO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-Despacho de fls. 169-Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. Diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, SANDRO PANISIO e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

24. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0018011-68.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LHEN- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ROBERTA NALEPA, CARY CESAR MONDINI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035055-03.2010.8.16.0014-RINALDO BARROS RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.- Ciência ao autor sobre o depósito de fls.103 no importe de R\$222,64.-Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO B. JUNIOR e TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0037081-71.2010.8.16.0014-EDSON ROBERTO SPAGNOLO x BANCO ITAÚ S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.- Ciência ao autor sobre o depósito de fls.145 no importe de R\$401,06.-Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040647-28.2010.8.16.0014-SILVANO MARCOS DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.- Ciência ao autor do depósito de fls.100 no importe de R\$222,48.-Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO

HITOSHI NETO TAKAHASHI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

28. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0042658-30.2010.8.16.0014-SCORALICK - COMÉRCIO DE MODA JOVEM x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A- Despacho de fls. 141-Recebo o recurso adesivo (fls. 130/138), nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Ao recorrido para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MANOEL FERREIRA CAPELIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0000917-73.2011.8.16.0014-MARIA DAGRAÇA SANTOS COSTA x BANCO BANESTADO S/A.- Sobre a contestação de fls. 47/64 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0007582-08.2011.8.16.0014-ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA x CLARO S/A.- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.76 no importe de R\$5.812,33, petição de fls.77 e documentos que acompanham. Prazo de 5 dias.-Advs. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, REGIS LUIS JACQUES BOHRER, DANIELA REGINA NERY DE LIMA, MIRIAM ODEBRECHT CARVALHO DE MENDONÇA, FRANCIELLI LUIZA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, JULIO CESAR GOULART LANES, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA, SAMIR SQUEFF NETO e JORGE LUIZ MAIA SQUEFF-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028731-60.2011.8.16.0014-IRACEMA MATHIAS DA SILVA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 64-Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049556-25.2011.8.16.0014-WILSON RAMOS x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls. 85-Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO e JULIANA MACHADO SORGI-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA-0004299-40.2012.8.16.0014-NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADO LTDA x EMPREMAQ MAQUINAS OPERATRIZES LTDA- Despacho de fls. 121-Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. -Advs. NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, THIAGO VENTURINI FERREIRA e ALBERTO FERNANDES NETO-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0014323-30.2012.8.16.0014-NEUZA GILBERTO DA SILVA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 49-Considerando que a parte autora, apesar da argumentação deduzida na petição retro, deixou de juntar aos autos novos documentos que comprovassem sua hipossuficiência, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Neste sentido o Superior Tribunal de justiça já decidiu: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. 2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento de assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (Edcl. no Ag 1065229/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, DJ 02/02/2009) Assim, intime-se o (a) autor (a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

35. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0016711-03.2012.8.16.0014-ELZA APARECIDA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Despacho de fls.36: Considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada, deixou de juntar aos autos novos documentos que comprovassem sua hipossuficiência, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Destaco que, o termo de carência jurídica, fls. 38, sequer encontra-se assinado pela parte. Destarte, não há qualquer elemento que dê conta da situação

de miserabilidade da autora. Pelo contrário, quem se compromete a pagar prestações mensais de R\$212,87, não pode ser considerada pessoa pobre, na acepção jurídica do termo. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. 2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento de assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (Ecl. no Ag 1065229/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, DJ 02/02/2009) Assim, intime-se o (a) autor (a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, cumpra-se como determinado às fls. 34. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043710-90.2012.8.16.0014-MAURA LIBERATO DOS SANTOS x OMNI FINANCEIRA S/A.- Despacho de fls.24: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044850-62.2012.8.16.0014-IRAN CARLOS GOMES x BANCO HSBC S/A-Despacho de fls.29: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se. -Adv. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA-.

LONDRINA, 22 de Novembro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº350/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00021	072671/2010
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00023	005305/2011
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00027	079084/2011
ADRIANO PROTA SANNINO	00026	055850/2011
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA	00019	030392/2010
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI	00020	054841/2010
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00019	030392/2010
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO	00015	001074/2007
AQUILINO PANICHELLA	00009	000947/1999
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	00012	000094/2007
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00016	016770/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00018	026163/2010
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00012	000094/2007
CELINA RIZZO TAKEYAMA	00015	001074/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	00016	016770/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00018	021813/2010
	00018	026163/2010
	00026	055850/2011
DANIELA DE CARVALHO SILVA	00021	072671/2010
DANIELA LAMBERTI DA SILVA	00009	000947/1999
DANILO SCHIEFER	00012	000094/2007
DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO	00018	026163/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00016	016770/2010
EDEMAR HANUSCH	00001	000023/1985
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00022	079422/2010
FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN	00016	016770/2010
FABIO LOPES VILELA BERBEL	00016	016770/2010
FABIO LOUREIRO COSTA	00016	016770/2010
FABIO ROTTER MEDA	00013	000519/2007
FABRICIO MASSI SALLA	00007	000021/1994
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	00022	079422/2010
FERNANDO JOSE MESQUITA	00006	001002/1987

FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00014	000689/2007
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00017	021813/2010
	00018	026163/2010
	00007	000021/1994
FORTUNATO BERGAMO	00007	000021/1994
GILBERTO BORGES DA SILVA	00018	026163/2010
GILBERTO PEDRIALI	00025	028133/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00016	016770/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00014	000689/2007
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	00019	030392/2010
GUSTAVO LESSA NETO	00009	000947/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00014	000689/2007
	00026	055850/2011
	00014	000689/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	00026	055850/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00016	016770/2010
JOAO SABEC FILHO	00006	001002/1987
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE	00005	000524/1986
JOSE MIGUEL GIMENEZ	00015	001074/2007
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00007	000021/1994
JULIANA NOGUEIRA	00022	079422/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00027	079084/2011
JULIO CEZAR NALIN SALINET	00003	000403/1985
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00022	079422/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00011	000508/2006
	00012	000094/2007
	00013	000519/2007
	00020	054841/2010
	00024	021890/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00011	000508/2006
	00012	000094/2007
	00013	000519/2007
	00020	054841/2010
	00024	021890/2011
LINCO KCZAM	00024	021890/2011
LINEU PEDRO SPAGOLLA	00008	000353/1994
LUCIANO DE GODOY MARTINS - ADMINIST	00008	000353/1994
MARCELO BURATTO	00010	000169/2006
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00025	028133/2011
MARCOS LEATE	00014	000689/2007
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO	00001	000023/1985
MARIA ELIZABETH JACOB	00029	041518/2012
	00030	041522/2012
MARIA JOSE FAUSTINO	00005	000524/1986
MARILIA DO AMARAL FELIZARDO	00022	079422/2010
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00028	014106/2012
MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI	00017	021813/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00022	079422/2010
MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	00001	000023/1985
NANCI TEREZINHA ZIMMER R. LOPES	00022	079422/2010
ORLANDO GOMES-EXCLUÍDO (VER OBSERVAÇÕES)	00002	000387/1985
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00017	021813/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00026	055850/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00018	026163/2010
	00026	055850/2011
	00001	000023/1985
POTIGUAR ALVIM REZENDE	00001	000023/1985
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00028	014106/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00022	079422/2010
RAFAELA SIMÕES BOER	00023	005305/2011
RAIMUNDO M.B CARVALHO	00009	000947/1999
REINALDO MIRICO ARONIS	00019	030392/2010
	00023	005305/2011
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00024	021890/2011
RENATA CRISTINA COSTA	00012	000094/2007
	00024	021890/2011
	00026	055850/2011
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00019	030392/2010
SANDRA MATSUBARA	00018	026163/2010
SANDRO PANISIO	00008	000353/1994
SANDY PEDRO DA SILVA	00013	000519/2007
SERGIO ANTONIO MEDA	00011	000508/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00013	000519/2007
	00020	054841/2010
	00024	021890/2011
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	00020	054841/2010
SHIROKO NUMATA	00006	001002/1987
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	00025	028133/2011
SILVIA DO NASCIMENTO COCCO	00016	016770/2010
SILVIA REGINA GAZDA	00001	000023/1985
SILVINO JANSSEN BERGAMO	00007	000021/1994
THAISA CRISTINA CANTONI	00024	021890/2011
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00026	055850/2011
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	00015	001074/2007
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00011	000508/2006
	00012	000094/2007
	00010	000169/2006
WALTER ESPIGA	00016	016770/2010
ZAQUEU VILELA BERBEL		

1. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-23/1985-ESTACIONAMENTO CAXIAS LTDA. x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. POTIGUAR ALVIM REZENDE, EDEMAR HANUSCH, SILVIA REGINA GAZDA, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-387/1985-JULIAN NAVARRO GASCON x GILBERTO BOARIN VIEIRA- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. ORLANDO GOMES-EXCLUÍDO (VER OBSERVAÇÕES)-.

3. INVENTÁRIO-403/1985-EDNA DOMENEGHETTI RICCIARDI x MARIO NELSO RICCIARDI - ESP. DE:- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. JULIO CEZAR NALIN SALINET-.

4. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-476/1985-BAMERINDUS S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESTACIONAMENTO CAXIAS LTDA.- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. -.

5. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-524/1986-SHELL BRASIL S/A. x IRMAX LUBRIFICANTES S/A.- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e MARIA JOSE FAUSTINO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1002/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x BEEF CENTER IND.COM.IMP.EXP.DE ALIMENTOS LTDA e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. SHIROKO NUMATA, JOAO SABEC FILHO e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

7. AÇÃO DECLARAT. DE INEXIGIB. DE TÍTULO-21/1994-LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA x SUPERMERCADO VINTE E UM LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. - Advs. FORTUNATO BERGAMO, SILVINO JANSSEN BERGAMO, JOÃO TAVARES DE LIMA NETO e FABRICIO MASSI SALLA-.

8. INSOLVÊNCIA-353/1994-JUDIVAL BAROSSO e outro x REQUERIDO- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO DE GODOY MARTINS - ADMINIST e LINEU PEDRO SPAGOLLA-.

9. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUM.-0008582-63.1999.8.16.0014-MUG ACESSORIOS LTDA. x CONDOMÍNIO CENTER SUL SHOPPING e outro- Despacho de fls.458: Considerando que a executada deixou de juntar aos autos novos documentos que comprovassem sua hipossuficiência, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Ao exequente para dar andamento ao feito. -Advs. GUSTAVO LESSA NETO, DANIELA LAMBERTI DA SILVA, AQUILINO PANICHELLA e RAIMUNDO M.B CARVALHO-.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA-0018607-91.2006.8.16.0014-FERNANDO CONSOLIN SCAFF x CONTROLSYSTEM INFORMATICA LTDA- Manifeste-se o AUTOR/CREADOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.- Advs. MARCELO BURATTO e WALTER ESPIGA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030823-84.2006.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x EDSON LEONEL DE CAMPOS - ME e outro- Manifeste-se o AUTOR/CREADOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034910-49.2007.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A. x RETROVISA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUDIO VISUAIS LTDA. e outros- Manifeste-se o AUTOR/CREADOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DANILO SCHIEFER e ARLINDO PEREIRA JUNIOR-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032201-41.2007.8.16.0014-B.I.S. x A.E.A.L. e outros- Manifeste-se o AUTOR/CREADOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SERGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-689/2007-MARCOS ROGERIO DIAS x ITAÚ SEGUROS S/A.- Ciência às partes da penhora efetivada sobre a quantia de R\$106,45 (fls. 192 dos autos), que encontra-se depositada em conta judicial vinculada a este Juízo. Ficando o executado devidamente intimado, para querendo,

inclusive, impugnar nos termos do art. 475-J, §1º do CPC.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1074/2007-ADENALDO MIRANDA DE SOUZA x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA.-Despacho de fls.287: Conheço dos embargos de declaração (fls. 271/275). No mérito, nego-lhes provimento, já que a irresignação do embargante não se amolda a nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo civil (omissão, contradição, obscuridade), tratando-se, em verdade, de provimento de mérito, a alterar a decisão, o que não se admite pela estreita via dos embargos de declaração. Eventual irresignação deve ser apresentada a tempo e modo próprios. Recebo o recurso de apelação interposto (fls.276/283), atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Advs. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO, JOSE MIGUEL GIMENEZ e CELINA RIZZO TAKEYAMA-.

16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016770-59.2010.8.16.0014-KLEBER MARTINS DE CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Despacho de fls.105: AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ZAQUEU VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO LOPES VILELA BERBEL, JOAO LEONEL GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021813-74.2010.8.16.0014-SINVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 70-Expeça-se alvará em favor do autor, que deverá se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 5 dias. Havendo inércia presumir-se-á satisfeito com os valores levantados, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo. Diligências necessárias.- Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI-.

18. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0026163-08.2010.8.16.0014-SANDRA SILENE UBUKATA x BANCO ITAÚ S/A.- Despacho de fls. 239-Desapensem-se. Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões em 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. -Advs. DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO, SANDRO PANISIO, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0030392-11.2010.8.16.0014-SIZUMA OMOTO e outros x REAL ABN AMRO BANK BRASIL- Despacho de fls. 182-Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, aguarde-se decisão sobre o tema a ser prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme determinado pelo ofício circular nº 114/2010, da Presidência do e. Tribunal de Justiça do Paraná. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. SANDRA MATSUBARA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, REINALDO MIRICO ARONIS, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA e ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0054841-33.2010.8.16.0014-WELLINGTON DA CRUZ - ESP. DE e outros x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls. 101-Preliminarmente, todos os herdeiros devem regularizar sua representação processual, consoante dispõe o artigo 13 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. Após, voltem para deliberação.-Advs. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

21. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072671-12.2010.8.16.0014-CLEDIR BASEGGIO TRINDADE x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls.62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e DANIELA DE CARVALHO SILVA-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0079422-15.2010.8.16.0014-RICARDO LUCIANO MAXIMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 181- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões em 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se.-Advs. NANSI TEREZINHA ZIMMER R. LOPES, JULIANA NOGUEIRA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005305-19.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x CENA INTIMA CONFECÇÕES LTDA e outros- Sobre a petição de fls.45, manifeste-se o autor.Prazo de 5 dias.- Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e RAFAELA SIMÕES BOER-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0021890-49.2011.8.16.0014-MARIA CECILIA DE AFFONSECA E SILVA e outros x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls.147: Não há qualquer irregularidade com a petição inicial, já que cumpridos os requisitos legais dos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil. O comprovante de residência não é exigência do referido artigo. De igual sorte, não se exige que as assinaturas lançadas nas procurações sejam reconhecidas em cartório. Aguarde-se julgamento do agravo. -Advs. LINCO KCZAM, THAISA CRISTINA CANTONI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e RENATA CRISTINA COSTA-.

25. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0028133-09.2011.8.16.0014-ELZA DE FÁTIMA BRUNIERE E SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 553-Insurge-se o réu contra o valor dos honorários apresentados pelo Sr. Perito. Decido. Além de não haver qualquer demonstração inequívoca que a prova pericial é de baixa complexidade, não houve impugnação objetiva, na medida em que o réu não confrontou o quantum com tabelas de remuneração dos profissionais da área. Vale dizer, por fim, que é inegável a complexidade da perícia que deverá observar 7 anos de movimentações financeiras, 2 contratos de financiamento e responder a 53 quesitos, o que, certamente, demandará algum lapso temporal. Destarte, acolho os honorários periciais e, conseqüentemente, rejeito a impugnação apresentada. Ao interessado para depósito em 5 dias. Havendo inércia, voltem. Diligências necessárias. Intimem-se.-Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

26. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0055850-93.2011.8.16.0014-NILSON SILVA DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S.A- Despacho de fls.74: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, atribuindo-lhe somente efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões em 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO-.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA-0079084-07.2011.8.16.0014-WALTER WILSON DOS SANTOS x BIC BANCO S/A- Sobre a contestação de fls. 46/62 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0014106-84.2012.8.16.0014-RENATA MALIZIA BALASSO x TRIP LINHAS AÉREAS S/A- Despacho de fls.57: Conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. A sentença é suficientemente clara nas razões de decidir, enfrentando, expressamente, a questão referente à prestação de informações. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0041518-87.2012.8.16.0014-ONOFRE RODRIGUES LOPES x CAIXA SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 43-Intime-se o (a) autor (a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

30. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0041522-27.2012.8.16.0014-APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA x BANCO FORD S/A.-Despacho de fls. 21-Intime-se o (a) autor (a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de

5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

LONDRINA,22 de Novembro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº348/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMÕES	00009	000419/1991
ADEMIR TRIDA ALVES	00029	070759/2011
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	00027	035791/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00031	014738/2012
	00034	026608/2012
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	00002	000499/1980
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00018	001049/2004
ANA PAULA LIMA BRAGA	00013	000320/1993
ANDRÉIA AYUMI NITAHARA	00026	033504/2010
ARVELINO PELISSON JUNIOR	00030	076018/2011
BENEDITO LEPRÍ	00007	000206/1991
CESAR BESSA	00012	000311/1993
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	00007	000206/1991
CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO	00031	014738/2012
CLAUDEMIR MOLINA	00016	001173/2003
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN	00015	000379/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00034	026608/2012
DANIEL HACHEM	00020	000367/2008
ELAINE DE PAULA MENEZES	00017	001006/2004
ELTON ALAVER BARROSO	00018	001049/2004
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00029	070759/2011
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00027	035791/2010
GILBERTO PEDRIALI	00022	001688/2009
	00024	001984/2009
GISLAINE AP. GOBETI MAZUR	00020	000367/2008
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.	00006	000004/1985
GUILHERME REGIO PEGORARO	00019	001214/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00034	026608/2012
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00021	000036/2009
HORACIO TOLEDO NOGUEIRA	00017	001006/2004
ILSON EDUARDO FELICIO SANCHES	00035	030292/2012
IVAN PEGORARO	00019	001214/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	00034	026608/2012
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00018	001049/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	00004	001273/1981
JOAO ODAIR PELISSON	00015	000379/1994
JOEL DUTRA	00014	000334/1993
JOSE CARLOS GHELARDI	00014	000334/1993
JOSE MAURO FAZINAZZO MOLINA	00011	000295/1993
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00015	000379/1994
JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	00026	033504/2010
JULIANA MACHADO SORGI	00031	014738/2012
JULIO CESAR DALMOLIN	00036	031425/2012
	00037	031432/2012
JULIO CEZAR NALIN SALINET	00005	000055/1984
	00014	000334/1993
LAURO FERNANDO ZANETTI	00033	024212/2012
LEONARDO FRANCIS	00016	001173/2003
LEONARDO OTAVIO VOLCI	00015	000379/1994
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	00015	000379/1994
LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ	00023	001712/2009
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00011	000295/1993
LUIZ CARLOS FREITAS	00028	054171/2010
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00028	054171/2010
MARCELO CESAR PEREIRA FILHO	00010	000428/1991
	00014	000334/1993
MARCIA LORENI GUND	00036	031425/2012
	00037	031432/2012
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00021	000036/2009
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00022	001688/2009
	00024	001984/2009
	00026	033504/2010
MARCOS DAUBER	00023	001712/2009

MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00016	001173/2003
MARCOS LEATE	00019	001214/2006
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	00009	000419/1991
MARIO ROCHA FILHO	00008	000347/1991
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00032	014774/2012
MELISSA MARINO	00020	000367/2008
MICHEL DOS SANTOS	00023	001712/2009
MOISES DE GODOY	00014	000334/1993
NILCÉLIA LEMES LUSTRI	00027	035791/2010
OSMAR VIEIRA DA SILVA	00020	000367/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00034	026608/2012
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	00014	000334/1993
PAULO CESAR GUIJARRA	00017	001006/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00034	026608/2012
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	00020	000367/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00020	000367/2008
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00023	001712/2009
RONALDO GOMES NEVES	00001	001097/1966
	00003	001257/1981
ROSANGELA KHATER	00005	000055/1984
SANDRA FRANCISCO DA SILVA	00013	000320/1993
SANDY PEDRO DA SILVA	00002	000499/1980
SATURNINO FERNANDES NETO	00014	000334/1993
SERGIO SCHULZE	00029	070759/2011
SHIROKO NUMATA	00010	000428/1991
SIGISFREDO HOEPERS	00025	002243/2009
SUSANA TOMOE YUYAMA	00026	033504/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00029	070759/2011
VERA LUCIA AP.ANTONIASSI VERONEZ	00007	000206/1991
VERIDIANA ANDRADE SILVA	00019	001214/2006
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00034	026608/2012
WALID KAUSS	00016	001173/2003
WALTER POPPI	00007	000206/1991
ZACARIAS QUINTANILHA	00007	000206/1991

1. INVENTÁRIO-1097/1966-JOSE SCHIETTI - ESP. DE. x ORESTES MEDEIROS PULLIN ESP. DE.-Manifeste-se o inventariante sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-499/1980-LAERCIO GEROMEL x RODOLFO STEINER-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM e SANDY PEDRO DA SILVA-.

3. IMISSÃO DE POSSE-1257/1981-OMAR GODOY x AUTO POSTO PERIMETRAL LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

4. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1273/1981-FLORA AIDA DE LOURDES SEPULVEDA x ITALIAN STYLE IND. E COMÉRCIO DE BOLSAS E MALAS LT.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-55/1984-U.F.C.F.I. x J.M.V.C.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ROSANGELA KHATER e JULIO CEZAR NALIN SALINET-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-4/1985-VERA DE MORAIS ABRAHAO x JORGE BENTO DOS SANTOS-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-206/1991-PERFIMAR - IND. COM. DE PERFILADOS LTDA. x THERMAS DE LONDRINA- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. WALTER POPPI, ZACARIAS QUINTANILHA, BENEDITO LEPRI, VERA LUCIA AP.ANTONIASSI VERONEZ e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-347/1991-TERRAPLANAGEM AMAZONAS S/C. LTDA. x JOAO CORREIA FILHO- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-.

9. ARROLAMENTO-419/1991-ELAINE GARCIA ALVES AISSA x IZAURA GARCIA PAZ - ESP.DE.- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ADEMIR SIMÕES e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

10. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO-428/1991-JOIAQUIM KAORU HAMADA x DURVAL SANTO LESSA- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. SHIROKO NUMATA e MARCELO CESAR PEREIRA FILHO-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-295/1993-RUI FONTANELLA x JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE MAURO FAZINAZZO MOLINA-.

12. ARROLAMENTO-311/1993-VALDECIR MATHIAS DA SILVA x IZABEL MAXIMIANO BUENO - ESP. DE.-Manifeste-se o inventariante sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. CESAR BESSA-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-320/1993-CASSIO LUIS SARAIVA CHAVES x EMPREENDIMENTOS APIS LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA e SANDRA FRANCISCO DA SILVA-.

14. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-334/1993-PERVIS RUBENS BOBOLIM SALVADEO x MARCELO CESAR PEREIRA FILHO e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. JOSE CARLOS GHELARDI, MARCELO CESAR PEREIRA FILHO, SATURNINO FERNANDES NETO, MOISES DE GODOY, JULIO CEZAR NALIN SALINET, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e JOEL DUTRA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-379/1994-CANP - COML. AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. x APARECIDO BELAFONTE e outros-Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JOAO ODAIR PELISSON, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI e LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1173/2003-KATSUMI NAKA x MILL ASSESSORIA E CONS. IMOBILIARIA LTDA- Despacho de fls.151: Questão afeta à declaração de inexistência de crédito penhorável vem sendo discutida nos autos de ação declaratória sob nº 727/2006, o qual se encontra aguardando decisão definitiva pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, não cabe neste processo de execução, pronunciamento judicial sobre o tema. Por fim, não há óbice ao prosseguimento do feito. É que a ação declaratória foi julgada improcedente e o único recurso pendente é um Agravo Cível perante o Superior Tribunal de Justiça que visa a admissão de Recurso Especial, o qual não tem efeito suspensivo (artigo 497 do Código de Processo Civil). Ao credor para dar andamento ao feito, requerendo o que lhe competir. -Advs. CLAUDEMIR MOLINA, LEONARDO FRANCIS, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e WALID KAUSS-.

17. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0020917-41.2004.8.16.0014-NORTMETTA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. x BARDART IND. E COM. DE METAIS LTDA. e outro- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA, PAULO CESAR GUIJARRA, PAULO CESAR GUIJARRA e ELAINE DE PAULA MENEZES-.

18. AÇÃO DE DEPÓSITO-1049/2004-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x EDINELSON AUGUSTO MELO- Despacho de fls.112: Ao arquivo provisório. Aguarde-se manifestação da parte interessada.-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e ELTON ALAVER BARROSO-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0030832-46.2006.8.16.0014-P.H.L.L. x C.L.S.O.- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e VERIDIANA ANDRADE SILVA-.

20. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-0021955-49.2008.8.16.0014-BANCO ITAUBANK S/A. x ARNO KRIEGER- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MELISSA MARINO, GISLAINE AP. GOBETI MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028930-53.2009.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - (AEBEL) x JOSÉ CLAUDECIR DA SILVA-Despacho de fls.72: Tendo em vista que este juízo não possui o cadastro perante o Colégio do Registro de Imóveis do Paraná, a obtenção das certidões requeridas pelo exequente é diligência que lhe cabe. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias. -Advs. HELOISA TOLEDO VOLPATO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0036886-23.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x LUCIMAR MANOEL VIEIRA- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031404-94.2009.8.16.0014-G.E.U.S.L. x N.R.-Manifeste-se o CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER, LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ e MICHEL DOS SANTOS-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-1984/2009-BANCO BRADESCO S/A x FACNORTE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros- Despacho de fls. 111-Indefiro o pedido de fls. 109, posto que a diligência requerida cabe exclusivamente à parte interessada. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0036897-52.2009.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ LUIZ BRANDÃO FILHO-Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-0033504-85.2010.8.16.0014-SILVIO KUSTER x NOVA FASI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outro- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito, tendo em vista que em consulta ao sistema INFOJUD, foi constatado que o CNPJ/MF informado é inválido.Prazo de 5 dias.-Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA, JOSUEL DÉCIO DE SANTANA, ANDRÉIA AYUMI NITAHARA e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

27. AÇÃO DE DESPEJO-0035791-21.2010.8.16.0014-WALTER APARECIDO STAINLE x EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES e outro-Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito. -Advs. ADILOAR FRANCO ZEMUNER, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA e NILCÉLIA LEMES LUSTRI-.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0054171-92.2010.8.16.0014-EDEMILSON JOSÉ DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A.- Despacho de fls.65: Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI. Cite-se o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar contas ou contestar a ação, conforme dispõe artigo 915, caput do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS-.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0070759-43.2011.8.16.0014-RAMON ADRIANO SIMÃO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls.74: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, atribuindo-lhe somente efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões em 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

30. AÇÃO MONITÓRIA-0076018-19.2011.8.16.0014-DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA x SARA REGINA DE SOUZA E CIA. LTDA- Despacho de fls.25: Ausente a apresentação de embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, conforme artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Considerando que contra o réu revel os prazos correm independentemente de intimação, aguarde-se pelo prazo de 15 dias para pagamento voluntário. Não havendo, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Promova-se a penhora online. -Adv. ARVELINO PELISSON JUNIOR-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014738-13.2012.8.16.0014-PAULO ELIAS DE SAMPAIO x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls.32: Para a análise do pedido de extinção com a concessão dos benefícios da assistência judiciária, deve o autor, no prazo de 5 dias, demonstrar a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). -Advs. ADRIANO

PROTA SANNINO, JULIANA MACHADO SORGI e CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014774-55.2012.8.16.0014-MAYRA DE MIRANDA FAHUR x MIRRA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Adv. MAYRA DE MIRANDA FAHUR-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024212-08.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S/A x PUXEX DO BRASIL LTDA ME e outro- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026608-55.2012.8.16.0014-ELIAS CHAGAS x BANCO ITAUCARD S/A.- Despacho de fls.71: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, atribuindo-lhe somente efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões em 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO-.

35. ALVARÁ JUDICIAL-0030292-85.2012.8.16.0014-AGOSTINHO FELICIO JUNIOR x O JUÍZO- Despacho de fls.31: Ao requerente para comprovar que não localizou os herdeiros do falecido, devendo indicar quem são e, ao menos, que diligenciou junto à lista telefônica. -Adv. ILSON EDUARDO FELICIO SANCHES-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031425-65.2012.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUC. E CULTURA-ABEC (COLÉGIO MARISTA DE LONDRINA) x CLAUDIA VALÉRIA DE SOUZA TASCA-Despacho de fls.61: Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI. Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida, pena de penhora de tantos bens quanto forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor. Intime-se o devedor, ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora. Cientifique-o, ademais, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários serão reduzidos pela metade. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Ciência ao exequente. -Advs. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031432-57.2012.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUC. E CULTURA-ABEC (COLÉGIO MARISTA DE LONDRINA) x MARCUS VINICIUS STORTO HAULY e outro- Despacho de fls.70: Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI. Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida, pena de penhora de tantos bens quanto forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor. Intime-se o devedor, ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora. Cientifique-o, ademais, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários serão reduzidos pela metade. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Ciência ao exequente. -Advs. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

LONDRINA, 22 de Novembro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELAÇÃO Nº349/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00009	000230/1992
ADEMIR SI	00036	073320/2011
ADEMIR SIMÕES	00004	000503/1991
	00015	000537/1992
ADEMIR TRIDA ALVES	00037	009941/2012
ADRIANO PROTA SANNINO	00038	039477/2012
ALDO CEZAR MAKIOLKE	00010	000252/1992
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00027	000530/2008
ALEXANDRE MENONCIN DE C. PEREIRA	00012	000315/1992
ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI	00035	044898/2011
ALINE WALDHELM	00030	001566/2010
ALVINO APARECIDO FILHO	00011	000314/1992
ANA LUCIA PEREIRA	00030	001566/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00011	000314/1992
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00025	000280/2006
ANTONIO CARLOS MARCHIORI	00011	000314/1992
ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO	00016	000539/1992
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	00036	073320/2011
ARNALDO RODRIGUES NETO	00029	000692/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00028	000213/2009
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	00025	000280/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	00009	000230/1992
CARLOS ROBERTO PEREIRA	00002	000267/1991
CAROLINE THON	00033	019590/2011
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA	00008	000220/1992
CLAUDEMIR MOLINA	00022	000386/1995
CLAUDIA MARIA BERNADELLI	00033	019590/2011
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00023	000447/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00027	000530/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	00027	000530/2008
DANIELE LIE WATARAI	00033	019590/2011
DANIELE NALDI LUCAS	00033	019590/2011
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI	00030	001566/2010
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	00035	044898/2011
DEBORAH FRANCIELLI MESQUITA	00026	000656/2006
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00019	000482/1994
EDUARDO LUIZ CORREA	00024	000678/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00027	000530/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00037	009941/2012
EVELYN CRISTINA MATTERA	00033	019590/2011
FABIANA TIEMI HOSHINO	00033	019590/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00027	000530/2008
FLAVIO NEVES COSTA	00037	009941/2012
FRANCISCO SPISLA	00026	000656/2006
FRANCISCO XAVIER SOARES	00017	000580/1992
GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA	00016	000539/1992
GLAUCO IVERSEN	00026	000656/2006
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	00027	000530/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00036	073320/2011
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00029	000692/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00027	000530/2008
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	00033	019590/2011
IVAN PEGORARO	00003	000297/1991
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00026	000656/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00011	000314/1992
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	00016	000539/1992
JOAO EVANIR TESCARO	00028	000213/2009
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00028	000213/2009
JOAO HORTMANN	00018	000430/1994
JORGE BENATO BUENO - SUSPENSO OAB	00013	000379/1992
	00022	000386/1995
JORGE SATO	00001	000138/1986
JOSE CARLOS GHELARDI	00005	000536/1991
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00026	000656/2006
JOSE CARVALHO GRADE NETO	00006	000033/1992
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	00001	000138/1986
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00029	000692/2009
JOSE ELI SALAMACHA	00027	000530/2008
JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA	00019	000482/1994
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	00035	044898/2011
JURGEN JAKOBS PULS	00035	044898/2011
JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA	00033	019590/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00021	000383/1995
	00033	019590/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00033	019590/2011
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00030	001566/2010
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA	00026	000656/2006
LUCIANE KITANISHI	00033	019590/2011
LUCIANO GODÓI MARTINS	00021	000383/1995
LUIS EDUARDO PALIARINI	00012	000315/1992
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	00018	000430/1994
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00029	000692/2009
MARCIA TESHIMA	00004	000503/1991
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00025	000280/2006
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	00014	000500/1992
MARCOS JOSE DE PAULA	00013	000379/1992

MARCOS QUEIROZ RAMALHO	00009	000230/1992
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00034	022303/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00008	000220/1992
MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO	00028	000213/2009
MARIANO CASANOVA THOME	00009	000230/1992
MARINETE VIOLIN	00001	000138/1986
MARLOS LUIZ BERTONI	00025	000280/2006
MELISSA EGASHIRA	00025	000280/2006
MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI	00027	000530/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00026	000656/2006
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00028	000213/2009
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00026	000656/2006
NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA	00028	000213/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00030	001566/2010
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	00006	000033/1992
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST	00026	000656/2006
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00035	044898/2011
RAQUEL MERCEDES MOTTA	00035	044898/2011
RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA	00033	019590/2011
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00033	019590/2011
RENATA CRISTINA COSTA	00033	019590/2011
RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEI	00031	066243/2010
RENATO LIMA BARBOSA	00023	000447/1995
RICARDO NEVES COSTA	00037	009941/2012
RICARDO RUH	00027	000530/2008
ROBERTO MORITA	00008	000220/1992
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00032	010948/2011
ROSANGELA KHATER	00029	000692/2009
ROSELI MARIA MIYAMOTO	00004	000503/1991
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00031	066243/2010
SANDRO BARIONI DE MATOS	00035	044898/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00021	000383/1995
	00033	019590/2011
SHIROKO NUMATA	00010	000252/1992
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00024	000678/2004
SUSANA CRISTINA KNIEBEL	00009	000230/1992
SUZAINARA DE OLIVEIRA	00027	000530/2008
THAIS BORGES	00037	009941/2012
THIAGO CAPALBO	00033	019590/2011
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00033	019590/2011
WALTER ESPIGA	00005	000536/1991
WALTER GASTALDI	00022	000386/1995
WILSON GOMES DA SILVA	00020	000352/1995

1. HERANÇA JACENTE-138/1986-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO x TEODORA MARIA DA SILVA - ESP. DE;- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, JORGE SATO e MARINETE VIOLIN-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-267/1991-DOMINGOS ALVANHAN x CLAUDIO SIMOES e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/1991-LOCABRAS - LOCADORA DE VEICULOS S/C. LTDA. x LUIZ CARLOS ROCHA- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. IVAN PEGORARO-.

4. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-503/1991-LAURA HIROKO SATO x ANTONIO J. CORREA e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ROSELI MARIA MIYAMOTO, ADEMIR SIMÕES e MARCIA TESHIMA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-536/1991-BANCO SANTANDER S/A x BERNADETE MENDES HADDAD e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. WALTER ESPIGA e JOSE CARLOS GHELARDI-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA-33/1992-TEE - CONST. CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. x CIA. SIDERURGICA GUANABARA COSIGU - GRUPO GERDAU- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JOSE CARVALHO GRADE NETO e OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-.

7. INTERDIÇÃO-211/1992-PROMOTOR DE JUSTICA x ROSANGELA APARECIDA DE MELLO- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. -.

8. AÇÃO DE DESPEJO-220/1992-ORLANDO MANZANO FERNANDES x ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito,pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, ROBERTO MORITA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

9. INVENTÁRIO-230/1992-ANA APARECIDA MANGABEIRA x LAZARO DENIZ DE BARROS - ESP. DE:- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. MARCOS QUEIROZ RAMALHO, ABEL FERREIRA, SUSANA CRISTINA KNIEBEL, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e MARIANO CASANOVA THOME.-

10. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-252/1992-AGOSTINHO TEIXEIRA FILHO x VALERIA CRISTINE G. MARSURA TEIXEIRA- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. SHIROKO NUMATA e ALDO CEZAR MAKIOLKE.-

11. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-314/1992-MARAJÓ AUTOMÓVEIS LTDA. x SAULO MEIRA CARDOSO e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ALVINO APARECIDO FILHO e ANTONIO CARLOS MARCHIORI.-

12. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-315/1992-MARAJÓ AUTOMÓVEIS LTDA. x WILSON SANTANA DA CRUZ e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ALEXANDRE MENONCIN DE C. PEREIRA e LUIS EDUARDO PALIARINI.-

13. AÇÃO DE FALÊNCIA-379/1992-JC INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. x MADIA UNICENTER COM. DE CONFECÇÕES LTDA.- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JORGE BENATO BUENO - Suspensão OAB e MARCOS JOSE DE PAULA.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-500/1992-FERREIRA & BANHOS LTDA. x MARCOS ANTONIO CASTRI- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.-

15. INTERDIÇÃO-537/1992-LUZIA DE SOUZA x JURACI DE SOUZA MUNIZ- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. ADEMIR SIMÕES.-

16. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-539/1992-FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA x IDENOR VALDEMAR DREYER- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA.-

17. ARROLAMENTO-580/1992-ELZA MARIA GOULART x OTAVIO SANTANA - ESP. DE:- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. FRANCISCO XAVIER SOARES.-

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-430/1994-IAP S/A - INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA x DILIA DIST. LONDRINA DE INSUMOS AGROP. LTDA. e outros- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-482/1994-BANCO BOAVISTA S/A. x SANEBRAS COML. BRASILEIROS DE TUBOS LTDA. e outros- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES e JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-352/1995-BANCO BRADESCO S/A. x SUPREMA PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. WILSON GOMES DA SILVA.-

21. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-383/1995-BANCO NOROESTE S/A. x DILIA DIST. LONDRINA DE INSUMOS AGROP. LTDA. e outro- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LUCIANO GODOI MARTINS.-

22. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-386/1995-PAULO ALVES LUCINDO x RETIFICADORA RETICENTRO e outros- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JORGE BENATO BUENO - Suspensão OAB, CLAUDEMIR MOLINA e WALTER GASTALDI.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-447/1995-INDÚSTRIA DE Roupas Confiança LTDA. x NELIS ALVES DANTAS- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. RENATO LIMA BARBOSA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-

24. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0012599-69.2004.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. x CLAUDEMIR EUZEBIO DOS SANTOS & CIA LTDA. e outros- Decisão de fls. 295/296-Vila Siam Empreendimentos Agropecuários S/C LTDA apresentou exceção de pré-executividade onde alegou que: é necessária a declaração de nulidade da fiança anteriormente firmada; a exceção de pré-executividade é medida apta a ensejar o reconhecimento da nulidade; o Sr. Rodolfo Carlos Diehl e o Sr. André Luis Diehl não faziam parte do contrato social da empresa, não possuindo, portanto, legitimidade para firmarem qualquer espécie de contratação. O exequente manifestou-se no sentido do descabimento da exceção de pré-executividade neste momento processual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Do cabimento da exceção de pré-executividade Coadunando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, este juízo entende que somente se mostra admissível o processamento e o julgamento da exceção de pré-executividade ?quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória." (REsp 1.110.925/SP, julgado sob o rito do art. 543-C, do CPC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 04.05.09). A excipiente pretende a revisão de matéria já analisada através da sentença de fls. 134/141, acobertada, inclusive, pelo manto da coisa julgada material. Ora, se a excipiente não produziu, em momento oportuno, provas que demonstrassem fatos modificativos do direito do credor, não há que se falar em reanálise nesse momento processual. Inclusive, a própria sentença mencionou em relação a tal fato, no tópico ?Da preclusão em relação à prova?. Assim, incabível neste caso a exceção de pré-executividade. Dispositivo Pelo exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada pelo excipiente. Oportunamente, intime-se a parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREA e SORAIA ARAUJO PINHOLATO.-

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-280/2006-ROSA DA CONCEIÇÃO SANTOS x THIAGO SILVANO PELIZARDO e outro- Despacho de fls. 287-Aguarde-se suspensão pelo prazo do acordo. Após, manifeste-se o credor independente de intimação, em 5 dias. Havendo inércia, presumir-se-ão satisfeitas as obrigações. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MELISSA EGASHIRA, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI.-

26. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0030165-60.2006.8.16.0014-CARLOS ROQUE DE FREITAS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 725-O prazo para recurso teve início em 06.06.2011, sendo que a Caixa Econômica Federal Caixa somente veio a apresentar apelação em 19.07.2012. Assim, em razão da manifesta intempestividade, deixo de recebê-la. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, DEBORAH FRANCIELLI MESQUITA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST.-

27. AÇÃO DE DEPÓSITO-530/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG x DOMINGOS DE ALMEIDA DANTAS- Despacho de fls. 50-Indefiro o pedido retro. Deve o autor providenciar a citação do réu. Prazo de 5 dias. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e IDAMARA ROCHA FERREIRA.-

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-213/2009-OLANDINA BONFIM DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A.- Despacho de fls. 163-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032724-82.2009.8.16.0014-I.M.F.I.D.C.N. x W.E.R.L. e outro- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ARNALDO RODRIGUES NETO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU.-

30. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001566-72.2010.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A. x SILAS PERES DA SILVA- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI, ALINE WALDHLM, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e ANA LUCIA PEREIRA.-

31. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0066243-14.2010.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x IRTON SANDRO NOGUEIRA DE MORAIS- Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória expedida, providenciando seu respectivo preparo, como também instruí-la com cópia da inicial, procuração e fls. 45. Prazo de cinco dias.-Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEIÇÃO-.

32. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD.-0010948-55.2011.8.16.0014-LUIZ CÉSAR DE SOUZA x ANTONIO MESSIAS FASCINI- Manifeste-se o AUTOR/ CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Adv. ROGERIO LEANDRO DA SILVA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019590-17.2011.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A. x FRANCISCONI & FRANCISCONI LTDA - ME e outro- Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória expedida, providenciando seu respectivo preparo, como também instruí-l com cópia do despacho inicial, procuração e fls. 65. Prazo de cinco dias.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUCIANE KITANISHI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, DANIELE NALDI LUCAS, JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA, THIAGO CAPALBO, CLAUDIA MARIA BERNADELLI, CAROLINE THON, FABIANA TIEMI HOSHINO e EVELYN CRISTINA MATTERA-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0022303-62.2011.8.16.0014-EDIFÍCIO ROBERTO ALEXANDRE x OSÉIAS RAIMUNDO DE LOYOLA e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito, tendo em vista que foi procedido a consulta ao sistema INFOJUD e o CPF/MF informado não é válido. Prazo de 5 dias.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-0044898-55.2011.8.16.0014-MICHAEL KENDI YASSUDA x PAULIANA ABADIA CAMPOS - ME e outro- Manifeste-se o AUTOR/ CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito.-Advs. SANDRO BARIANI DE MATOS, JURGEN JAKOBS PULS, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI, RAQUEL MERCEDES MOTTA, DAPHNIS LEX PACHECO JUNIOR e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

36. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0073320-40.2011.8.16.0014-VICENTE ALVES DOS SANTOS x JOÃO ADÃO DOS SANTOS e outro- Deve o autor informar o CPF/MF de Maria do Socorro de Araújo, para possibilitar a consulta via sistema INFOJUD. Prazo de 5 dias.-Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SI e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-.

37. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009941-91.2012.8.16.0014-RAQUEL DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestação de fls. 21/35 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES, THAIS BORGES, RICARDO NEVES COSTA e FLAVIO NEVES COSTA-.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0039477-50.2012.8.16.0014-OLIVINO ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 46-Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI. Cite-se. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

LONDRINA, 22 de Novembro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ADRIANA CARRILHO DANNA
PERSIANI

RELACAO N. 204/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR SIMOES 0009 000563/2003
ADEMIR SIMOES 0087 032244/2010
0105 068534/2010
ADEMIR TRIDA ALVES 0103 064970/2010
0110 080133/2010
0114 085131/2010
0129 028470/2011
0142 051098/2011
0187 035859/2012
0200 041488/2012
0203 043314/2012
ADIR SEBASTIÃO FERREIRA 0023 000789/2006
ADOLFO VISCARDI 0044 001697/2008
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA 0078 016511/2010
ADRIANO MARRONI 0046 022464/2008
0058 001033/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0113 084369/2010
ADRIANO PROTA SANNINO 0024 000884/2006
0163 011418/2012
0163 011418/2012
0165 015104/2012
0177 030895/2012
0181 032987/2012
0182 033017/2012
0195 040604/2012
0197 040634/2012
0198 040669/2012
0204 044315/2012
0205 044352/2012
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0015 000766/2004
AFONSO FERNANDES SIMON 0095 047455/2010
0134 033945/2011
0135 035422/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0136 038638/2011
ALCEU PAIVA MIRANDA 0004 000480/1998
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZA 0201 041866/2012
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA 0031 001547/2007
ALESSANDRA TREVISAN FERREIR 0093 043582/2010
ALEX CLEMENTE BOTELHO 0113 084369/2010
ALEXANDRE N. FERRAZ 0046 022464/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0007 011444/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0016 012920/2004
0045 001801/2008
0103 064970/2010
0165 015104/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0055 000414/2009
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0105 068534/2010
ALEXANDRE SHINDI HIRATA 0146 059790/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA 0031 001547/2007
0032 021275/2007
0190 036915/2012
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 0004 000480/1998
ALVINO APARECIDO FILHO 0032 021275/2007
ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI 0201 041866/2012
ANA CAROLINA CONTE BOUCAS 0009 000563/2003
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L 0100 055525/2010
0109 079403/2010
0131 032807/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0020 016606/2005
0142 051098/2011
ANA LUCIA GABELLA 0096 050894/2010
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN 0029 001381/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA 0146 059790/2011
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 0084 027425/2010
ANDRE RICARDO SIQUEIRA 0155 000580/2012
ANELISE ROBERTA BELO BUENO 0199 041173/2012
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0208 044734/2012
ANTONIO CARLOS PAIXAO 0029 001381/2007
ANTONIO CABRERA JUNIOR 0071 000014/2010
ANTONIO CARLOS PAIXAO 0158 005377/2012
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES D 0055 000414/2009
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALH 0161 007791/2012
ANTONIO ROBERTO ORSI 0111 080787/2010
ANTONIO ROBERTO ORSI 0121 009897/2011
ARMANDO GARCIA GARCIA 0024 000884/2006
0025 001130/2006
ARMANDO GARFIA GARCIA JUNIO 0024 000884/2006
0025 001130/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 0002 000318/1997
AURASIL IANICELLI RODINI 0023 000789/2006
AURELIO CANCIO PELUSO 0065 028488/2009
AYRON DA CONCEIÇÃO BACH 0155 000580/2012
BERNARDO GOBBO TUMA 0139 045786/2011
BLAS GOMM FILHO 0001 000889/1995
0020 016606/2005
0142 051098/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA 0023 000789/2006
0024 000884/2006
0025 001130/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0053 041541/2008
0067 032558/2009
0085 030618/2010
0149 071852/2011
0172 023366/2012
0188 036585/2012

BRUNA MINUZZE FERNANDES 0188 036585/2012
 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0130 029498/2011
 0150 072659/2011
 0167 016751/2012
 0170 017811/2012
 0175 026605/2012
 0176 028281/2012
 0179 031901/2012
 0186 035037/2012
 0196 040629/2012
 0206 044624/2012
 BRUNO PEDALINO 0030 001438/2007
 BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA 0164 014739/2012
 0189 036850/2012
 CAMILA VIDOTTI 0009 000563/2003
 CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO 0100 055525/2010
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG F 0037 000456/2008
 CARLOS AUGUSTO COSTA 0071 000014/2010
 CARLOS FREDERICO VIANA DOS 0132 033130/2011
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE L 0176 028281/2012
 CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0018 000436/2005
 CAROLINE MITIE IWAMA 0162 011104/2012
 CAROLINE THON 0001 000889/1995
 CECILIO LUZ JUNIOR 0014 013881/2003
 0014 013881/2003
 CEDENIR JOSE DE PELLEGRIN 0140 045796/2011
 CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLA 0011 000989/2003
 CELSO ALDINUCCI 0073 006403/2010
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0034 000131/2008
 0036 000369/2008
 0055 000414/2009
 CESAR AUGUSTO SCALASSARA 0018 000436/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0092 043327/2010
 CEZAR EDUARDO ZILIO 0039 000857/2008
 0054 000307/2009
 CIBELY COSTA DE QUEIROZ 0169 017795/2012
 CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 0054 000307/2009
 0127 023980/2011
 0127 023980/2011
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0006 008591/2000
 0008 000476/2002
 0012 010187/2003
 CLAUDIO CASQUEL 0042 001490/2008
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0126 023461/2011
 0142 051098/2011
 0162 011104/2012
 0179 031901/2012
 0195 040604/2012
 0200 041488/2012
 0203 043314/2012
 0204 044315/2012
 CRYSTIANE LINHARES 0038 000473/2008
 DANIEL HACHEM 0086 030626/2010
 0107 071811/2010
 0128 024314/2011
 0128 024314/2011
 0156 002089/2012
 DARIO BECKER PAIVA 0041 001204/2008
 DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA 0149 071852/2011
 DEBORA SALIM 0192 037934/2012
 DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA 0028 001122/2007
 DELCIMARA DE LUCA SOUSA PIM 0056 000450/2009
 DELY DIAS DAS NEVES 0055 000414/2009
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0196 040629/2012
 0197 040634/2012
 DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS G 0002 000318/1997
 DIOGO BERTOLINI 0079 016642/2010
 EDEMAR HANUSCH 0125 023103/2011
 EDMILSON NOGIMA 0018 000436/2005
 EDNA WUTERS 0111 080787/2010
 EDSON EVANGELISTA DA SILVA 0053 041541/2008
 EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUN 0190 036915/2012
 EDSON CHAVES FILHO 0127 023980/2011
 0127 023980/2011
 EDSON ELIAS DE ANDRADE 0005 000599/1999
 EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO 0050 032088/2008
 0051 032089/2008
 0077 014156/2010
 0116 001260/2011
 EDUARDO DOS SANTOS 0017 020338/2004
 EDUARDO ESCALEIRA FERNANDES 0062 002241/2009
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0145 058353/2011
 EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0123 015952/2011
 ELDBERTO MARQUES 0026 000528/2007
 ELISA DE CARVALHO. 0053 041541/2008
 ELOI CONTINI 0079 016642/2010
 ENEIDA WIRGUES 0076 012176/2010
 EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0081 020619/2010
 0099 054104/2010
 0115 085177/2010
 0115 085177/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0118 004802/2011
 EVELINE DE OLIVEIRA SANTOS 0138 043606/2011
 FABIANA GUIMARAES REZENDE 0042 001490/2008
 FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0133 033546/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0048 023873/2008
 0089 035082/2010
 0108 076694/2010
 0129 028470/2011

0130 029498/2011
 0150 072659/2011
 0180 032135/2012
 0183 034178/2012
 0199 041173/2012
 FABIO CESAR TEIXEIRA 0143 051692/2011
 FABIO JOAO SOITO 0048 023873/2008
 FABIO JUNIOR DOS SANTOS 0056 000450/2009
 FABIO LUIS CARRARA 0012 010187/2003
 FABIO TSUTOMO IAMAMOTO 0005 000599/1999
 FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0065 028488/2009
 FABIULA MULLER KOENIG 0024 000884/2006
 0171 018375/2012
 0177 030895/2012
 FABRICIO MASSI SALLA 0030 001438/2007
 FELIPE CLAUDINO CANNARELLA 0039 000857/2008
 FERNANDA CORONADO FERREIRA 0052 039759/2008
 0054 000307/2009
 FERNANDO BUONO 0191 037561/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0048 023873/2008
 0089 035082/2010
 0108 076694/2010
 0129 028470/2011
 0130 029498/2011
 0150 072659/2011
 0180 032135/2012
 0183 034178/2012
 0199 041173/2012
 FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CAR 0119 006500/2011
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0048 023873/2008
 0070 034421/2009
 FLAVIO NEVES COSTA 0205 044352/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0095 047455/2010
 0122 010338/2011
 0181 032987/2012
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0126 023461/2011
 FRANCESCO AMORESE 0027 001101/2007
 FRANCISCO AGUILERA FILHO 0002 000318/1997
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0053 041541/2008
 FRANCISCO BARBOSA 0190 036915/2012
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0135 035422/2011
 0189 036850/2012
 GERARD KAGHTAZIAN 0073 006403/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0095 047455/2010
 0122 010338/2011
 0181 032987/2012
 GIANE LOPES TSURUTA 0033 021883/2007
 GIANMARCO COSTABEBER 0158 005377/2012
 GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0056 000450/2009
 GILBERTO PEDRIALI 0042 001490/2008
 0053 041541/2008
 0063 002278/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0092 043327/2010
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0188 036585/2012
 0209 031952/2012
 GIOVANI PIRES DE MACEDO 0064 025407/2009
 0184 034201/2012
 GIOVANNA CATUSSI PINHEIRO 0060 002109/2009
 GISELE ASTURIANO 0094 045123/2010
 GLAUCO IWERSEN 0018 000436/2005
 0147 062112/2011
 GUILHERME MORETTI SAHYUN 0073 006403/2010
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0089 035082/2010
 0185 034466/2012
 GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0147 062112/2011
 0148 065050/2011
 GUSTAVO COGO TOFANO 0094 045123/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLA 0024 000884/2006
 0171 018375/2012
 0177 030895/2012
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0048 023873/2008
 GUSTAVO VIANA CAMATA 0078 016511/2010
 GUSTAVO VISEU 0065 028488/2009
 HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0010 000696/2003
 0136 038638/2011
 HERICK PAVIN 0076 012176/2010
 0087 032244/2010
 ILMO TRISTAO BARBOSA 0141 046363/2011
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 0036 000369/2008
 INAJA MARIA CONCEICAO VIANN 0011 000989/2003
 ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBO 0141 046363/2011
 IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0123 015952/2011
 IVAN PEGORARO 0041 001204/2008
 JACQUES NUNES ATTIE 0034 000131/2008
 JADSON PISCININI MOLINA 0166 015173/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0095 047455/2010
 0122 010338/2011
 0163 011418/2012
 0163 011418/2012
 0181 032987/2012
 JAQUELINE ROMANIN 0162 011104/2012
 JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS 0034 000131/2008
 JOAO BARBOSA 0070 034421/2009
 JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 0124 016012/2011
 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 0036 000369/2008
 0045 001801/2008
 JOAO FRANCISCO SOARES 0012 010187/2003
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0087 032244/2010
 0092 043327/2010

JOAO LOPES DE OLIVEIRA 0145 058353/2011
 JOAO MARCELO ROLDAO 0028 001122/2007
 JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO 0003 000429/1998
 JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0030 001438/2007
 JORGE MARCELO PINTOS PAYERA 0096 050894/2010
 JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GU 0063 002278/2009
 0079 016642/2010
 0082 025505/2010
 0088 034100/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0007 011444/2001
 0053 041541/2008
 JOSE CARLOS BARBOSA 0023 000789/2006
 JOSE CARLOS DIAS NETO 0044 001697/2008
 JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0036 000369/2008
 0055 000414/2009
 0139 045786/2011
 JOSE DOS SANTOS NETTO. 0035 000166/2008
 JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO 0040 000959/2008
 JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDI 0073 006403/2010
 JOSE MAURICIO BASTOS DA COS 0012 010187/2003
 JOSE MIGUEL GIMENEZ 0137 040836/2011
 JOSE ROBERTO SAPATEIRO 0004 000480/1998
 JOSE VALNIR ZAMBRIM 0016 012920/2004
 JOSEANE VANESSA MORALES 0037 000456/2008
 JOSELAINE MAURA DE SOUZA FI 0070 034421/2009
 JOSSAN BATISTUTE 0060 002109/2009
 JULIANA PEGORARO BAZZO 0041 001204/2008
 JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE 0153 000445/2012
 JULIANA TORRES MILANI 0015 000766/2004
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0095 047455/2010
 0119 006500/2011
 0134 033945/2011
 0135 035422/2011
 JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 0047 023765/2008
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0067 032558/2009
 0085 030618/2010
 0086 030626/2010
 0160 007758/2012
 0174 024450/2012
 0178 031471/2012
 0193 038289/2012
 0207 044671/2012
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 0202 041873/2012
 KARINA HASHIMOTO 0034 000131/2008
 KATIA CRISTINA MIRANDA 0007 011444/2001
 0078 016511/2010
 LAERTE DANTE BIAZOTTI 0023 000789/2006
 LAIS VANHAZEBROUCK 0158 005377/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0016 012920/2004
 0046 022464/2008
 0061 002113/2009
 0071 000014/2010
 0075 009945/2010
 0082 025505/2010
 0083 026644/2010
 0101 058234/2010
 0104 065573/2010
 0112 083209/2010
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0030 001438/2007
 LEONARDO CESAR VANHOES GUTI 0140 045796/2011
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0104 065573/2010
 LEONARDO MANARIM DE SOUZA 0049 028587/2008
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N 0001 000889/1995
 LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0150 072659/2011
 0186 035037/2012
 LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0029 001381/2007
 LINCO KCZAM 0101 058234/2010
 0112 083209/2010
 LINEU EDUARDO SPAGOLLA 0016 012920/2004
 LINEU PEDRO SPAGOLLA 0016 012920/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0078 016511/2010
 0125 023103/2011
 LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES 0097 052331/2010
 LOURIVAL BARBOSA 0022 000708/2006
 LUCAS LINHARES DE O. SANTOS 0010 000696/2003
 LUCI BELARMINO PEREIRA 0077 014156/2010
 LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0208 044734/2012
 LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES 0126 023461/2011
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0087 032244/2010
 LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0081 020619/2010
 LUIZ ASSI 0072 001143/2010
 0187 035859/2012
 LUIZ CARLOS FREITAS 0104 065573/2010
 LUIZ FABIANI RUSSO 0010 000696/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0154 000467/2012
 0159 005980/2012
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0007 011444/2001
 0053 041541/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0095 047455/2010
 0122 010338/2011
 0163 011418/2012
 0163 011418/2012
 0181 032987/2012
 LUIZ LOPES BARRETO 0044 001697/2008
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0035 000166/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0080 016652/2010
 0118 004802/2011
 MALVER GERMANO DE PAULA 0031 001547/2007
 0032 021275/2007

MARCELINO FRANCISCO ALONSO 0192 037934/2012
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0202 041873/2012
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURIC 0072 001143/2010
 MARCELO DE CARVALHO SANTOS 0144 052895/2011
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA S 0060 002109/2009
 MARCELO JIRAN QUEIROZ 0017 020338/2004
 MARCELO SENA SANTOS 0116 001260/2011
 MARCIA SATIL PARREIRA 0039 000857/2008
 0054 000307/2009
 0103 064970/2010
 MARCILEI GORINI PIVATO 0074 006493/2010
 MARCIO ANTONIO SASSO 0035 000166/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0145 058353/2011
 MARCIO LUIZ NIERO 0124 016012/2011
 0188 036585/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0053 041541/2008
 0067 032558/2009
 0085 030618/2010
 0149 071852/2011
 0172 023366/2012
 0188 036585/2012
 0209 031952/2012
 MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0141 046363/2011
 MARCO ANTONIO GONÇALVES VAL 0069 034231/2009
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0060 002109/2009
 MARCO ANTONIO PEREIRA SOARE 0111 080787/2010
 MARCO AURELIO GRESPLAN 0096 050894/2010
 MARCOS AURELIO ALVES TEIXEI 0019 000788/2005
 MARCOS AURELIO DA SILVA 0172 023366/2012
 MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0042 001490/2008
 0049 028587/2008
 0053 041541/2008
 0063 002278/2009
 0088 034100/2010
 0091 037740/2010
 0094 045123/2010
 MARCOS DAUBER 0014 013881/2003
 0014 013881/2003
 MARCUS AURELIO LIOGI 0106 069899/2010
 MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0004 000480/1998
 MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA 0033 021883/2007
 MARIA CRISTINA DA SILVA 0010 000696/2003
 0057 000856/2009
 0109 079403/2010
 0131 032807/2011
 MARIA IZABEL BATISTA ALABAR 0062 002241/2009
 MARIA JOSE FAUSTINO 0172 023366/2012
 MARIA JOSE STANZANI 0068 033226/2009
 0192 037934/2012
 MARIA LUCILIA GOMES 0064 025407/2009
 MARIA REGINA ALVES MACENA 0080 016652/2010
 MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E O 0009 000563/2003
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 0176 028281/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0114 085131/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0105 068534/2010
 MARINA DE OLIVEIRA 0023 000789/2006
 MARINO SILVA 0061 002113/2009
 MARIO DA SILVA GUERRA FILHO 0151 078716/2011
 MARIO GERALDO COSTA BARROZO 0012 010187/2003
 MARIO MARCONDES DO NASCIMEN 0034 000131/2008
 MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0054 000307/2009
 0175 026605/2012
 0206 044624/2012
 MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 0013 010731/2003
 MAURI BEVERVANCO JUNIOR 0118 004802/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0080 016652/2010
 MAURICIO KAVINSKI 0154 000467/2012
 MAURO ROBERTO DE ANDRADE AG 0002 000318/1997
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 0090 036754/2010
 MAURO YUTAKA AIDA 0005 000599/1999
 MAXIMILIANO GOMES MENS WOEL 0155 000580/2012
 MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCI 0132 033130/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERINI 0126 023461/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 000436/2005
 0040 000959/2008
 0043 001565/2008
 0091 037740/2010
 0098 053281/2010
 0099 054104/2010
 0110 080133/2010
 0121 009897/2011
 0127 023980/2011
 0127 023980/2011
 0133 033546/2011
 0147 062112/2011
 0148 065050/2011
 0173 024170/2012
 MILTON MARCELO WEFFORT 0009 000563/2003
 MIRELLA PARRA FULOP 0125 023103/2011
 MIRIAM APARECIDA GLERIA GNA 0009 000563/2003
 NELSON DE SOUZA GALVAN 0023 000789/2006
 NELSON JUNKI LEE 0065 028488/2009
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 0036 000369/2008
 NELSON PASCHOALOTTO 0182 033017/2012
 NELSON SAHYUN 0073 006403/2010
 NELSON SAYUN JUNIOR 0073 006403/2010
 NICIO ANTONIO DA SILVEIRA 0157 003829/2012
 NILZA AP. SACOMAN BAUMANN D 0056 000450/2009
 Não Cadastrado 0025 001130/2006

0087 032244/2010
 ODAIR MARTINS 0048 023873/2008
 OLDEMAR MARIANO 0160 007758/2012
 OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 0072 001143/2010
 PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 0138 043606/2011
 PATRICIA ELIANE DA ROSA SAR 0009 000563/2003
 PATRICIA ELISABETE H. ATTA 0012 010187/2003
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0142 051098/2011
 0200 041488/2012
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST 0036 000369/2008
 0055 000414/2009
 0139 045786/2011
 PAULA RAINATO VIEIRA 0050 032088/2008
 0051 032089/2008
 PAULO AURELIO PEREZ MINIKOW 0019 000788/2005
 PAULO FRANCISCO BORGES JUNI 0161 007791/2012
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0134 033945/2011
 0191 037561/2012
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0120 009048/2011
 0147 062112/2011
 0148 065050/2011
 PEDRO GUILHERME KRELING VAN 0069 034231/2009
 PEDRO JOSE DA TRINDADE FILH 0116 001260/2011
 PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR 0011 000989/2003
 PEDRO SANTOS DE JESUS 0157 003829/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0142 051098/2011
 0162 011104/2012
 0179 031901/2012
 0195 040604/2012
 0200 041488/2012
 0203 043314/2012
 0204 044315/2012
 RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO 0206 044624/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0059 001656/2009
 0103 064970/2010
 0175 026605/2012
 RAFAELA GEICIANE MESSIAS BA 0060 002109/2009
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0043 001565/2008
 0052 039759/2008
 0091 037740/2010
 0098 053281/2010
 0099 054104/2010
 0110 080133/2010
 0121 009897/2011
 0127 023980/2011
 0127 023980/2011
 0133 033546/2011
 0148 065050/2011
 0173 024170/2012
 RAQUEL ANGELA TOMEI 0079 016642/2010
 RAQUEL PARREIRA MUSSI 0102 064435/2010
 REGINALDO DE SANTANA 0069 034231/2009
 REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0107 071811/2010
 0128 024314/2011
 0128 024314/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0072 001143/2010
 0187 035859/2012
 REJANE ROMAGNOLI TAVARES AR 0058 001033/2009
 RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0061 002113/2009
 0071 000014/2010
 0082 025505/2010
 0083 026644/2010
 0101 058234/2010
 RENNE FUGANTI 0058 001033/2009
 0084 027425/2010
 0122 010338/2011
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0111 080787/2010
 RICARDO LAFFRANCHI 0021 000520/2006
 0021 000520/2006
 0057 000856/2009
 0100 055525/2010
 0109 079403/2010
 0131 032807/2011
 RICARDO MAGNO BIANCHINI DA 0198 040669/2012
 RICARDO NEVES COSTA 0205 044352/2012
 RICHARD ROBERTO FORNASARI 0074 006493/2010
 RITA DE CASSIA CORREA DE VA 0080 016652/2010
 ROBERTO LAFFRANCHI 0010 000696/2003
 0013 010731/2003
 0021 000520/2006
 0021 000520/2006
 ROBERTO LOPES DA SILVA 0185 034466/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0043 001565/2008
 0059 001656/2009
 0070 034421/2009
 0098 053281/2010
 0108 076694/2010
 0152 080673/2011
 0180 032135/2012
 0183 034178/2012
 0199 041173/2012
 RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0133 033546/2011
 RODRIGO ARABORI 0149 071852/2011
 ROGERIO BUENO ELIAS 0139 045786/2011
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0024 000884/2006
 0139 045786/2011
 0165 015104/2012
 0177 030895/2012
 0195 040604/2012

0197 040634/2012
 0198 040669/2012
 0204 044315/2012
 0205 044352/2012
 RONALDO GOMES NEVES 0015 000766/2004
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0114 085131/2010
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0139 045786/2011
 ROSANGELA KHATER 0111 080787/2010
 ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 0154 000467/2012
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0036 000369/2008
 RUI FRANCISCO GARMUS 0066 029463/2009
 0096 050894/2010
 RUI SANTOS DE SA 0029 001381/2007
 RUY RIBEIRO 0117 001978/2011
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0029 001381/2007
 0136 038638/2011
 SANIA STEFANI 0053 041541/2008
 SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS 0022 000708/2006
 SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 0169 017795/2012
 SERGIO BARROS 0018 000436/2005
 SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS 0146 059790/2011
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0016 012920/2004
 SHIROKO NUMATA 0075 009945/2010
 SIGISFREDO HOEPERS 0184 034201/2012
 SILMARA REGINA LAMBOIA 0156 002089/2012
 0194 040597/2012
 SILVIA REGINA GAZDA 0102 064435/2010
 0155 000580/2012
 SONIA APARECIDA YADOMI 0168 017194/2012
 SONIA MARIA DE MENEZES 0005 000599/1999
 SONIA REGINA DIAS BARATA 0003 000429/1998
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0143 051692/2011
 SUELI CRISTINA GALLEI CAMP 0016 012920/2004
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0044 001697/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0118 004802/2011
 TEREZINHA CHENSO 0023 000789/2006
 THAIS ARANDA BARROZO 0012 010187/2003
 THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES 0026 000528/2007
 THAISA CRISTINA CANTONI 0079 016642/2010
 THIAGO BARBOZA DE FARIA FRA 0019 000788/2005
 THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 0132 033130/2011
 THIAGO MOURA SIQUEIRA 0198 040669/2012
 THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 0185 034466/2012
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0118 004802/2011
 0128 024314/2011
 0128 024314/2011
 0171 018375/2012
 0202 041873/2012
 ULYSSES AIRES MERCER 0003 000429/1998
 VALDECI ELEUTERIO 0001 000889/1995
 VALERIA CARAMURU CICARELI 0016 012920/2004
 0045 001801/2008
 0046 022464/2008
 0103 064970/2010
 0165 015104/2012
 VALERIA SOARES DA SILVA URB 0135 035422/2011
 VANIA ARRUDA MENDONCA RODRI 0142 051098/2011
 VANIA REGINA SILVEIRA QUEIR 0017 020338/2004
 VERA LUCIA APARECIDA ANTONI 0173 024170/2012
 VERA LUCIA GONCALVES 0005 000599/1999
 VINICIUS BONDARENKO PEREIRA 0106 069899/2010
 0151 078716/2011
 VINICIUS GABRIEL ZANONI DE 0019 000788/2005
 VITERLEI ANTONIO VICTOR 0037 000456/2008
 VITOR CESAR BONVINO 0047 023765/2008
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0052 039759/2008
 WALTER DE CAMARGO BUENO 0092 043327/2010
 WELLINGTON LUIS GRALIKE 0153 000445/2012
 WESLEY TOLEDO RIBEIRO 0075 009945/2010
 WESLEY TOMASESZWIKI 0151 078716/2011
 WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 0083 026644/2010
 WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0065 028488/2009
 WILSON GOMES DA SILVA 0192 037934/2012
 ZAQUEU SUTBL DE OLIVEIRA 0085 030618/2010
 0086 030626/2010
 ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0067 032558/2009
 ZENO BETTONI BORTOLOTTI 0003 000429/1998

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-889/1995-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS NAO PADRONIZADOS - NPL I X ARMANDO IWAMOTO e Outro - Homologo a transação de fl.s 276/279 devendo o feito permanecer suspenso até cumprimento integral do avençado, ou ulterior manifestação da parte interessada. II - Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo de custas remanescentes. havendo, intime-se o executado para efetuar o pagamento (no no valor de R \$888,85, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.) - Adv(s).CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, BLAS GOMM FILHO e VALDECI ELEUTERIO. 2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-318/1997- ANTONIO SYPRIANO SPOLADORE X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS e Outro - I - Diligencie o cartório junto ao PAB com o fim de verificar qual é o saldo constante na conta judicial em que foram depositados os valores informados às fls. 272. II - Cumprido o item anterior, defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, com as cautelas de estilo. Saliento que a intimação do executado acerca

da penhora já ocorreu às fls. 246-verso, portanto, com fulcro no art. 671 do CPC, desnecessário é nova intimação. III - Após, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização de conta geral. IV - Intimem-se. - Adv(s).FRANCISCO AGUILERA FILHO, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES,ARTUR HUMBERTO PIANCATELLI.

3.-ARROLAMENTO-429/1998-MARTHA DAISY BRAGA CRUZ X LUIZ CARLOS CANTINHO CRUZ - (...) Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, deixo de receber a apelação interposta. - Adv(s).ULYSSES AIRES MERCER e SONIA REGINA DIAS BARATA,JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO,ZENO BETTONI BORTOLOTTI.

4.-COBRANCA (SUM)-480/1998-CONDOMINIO EDIFICIO FRANKLIN RESIDENCE X NILTON SILVA - Sobre o laudo de avaliação, digam as partes, inclusive para manifestação sobre interesse em eventual adjudicação do bem. III - Após, retornem-me para demais deliberações. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, ALCEU PAIVA MIRANDA e JOSE ROBERTO SAPATEIRO,ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

5.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-599/1999-LOIRIVAL DACOME e Outros X CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ALMEIDA LTDA. - Diga a autora sobre o cumprimento do acordo. - Adv(s).SONIA MARIA DE MENEZES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMO IAMAMOTO, MAURO YUTAKA AIDA e VERA LUCIA GONCALVES.

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-8591/2000-MILENIA AGROCIENCIAS S/ A X ASSIS ANTONIO QUEIROZ SILVA - Intime-se a parte exequente para que se manifeste com relação ao prosseguimento do feito, comprovando a postagem da carta de intimação da parte executada, no prazo legal. Intime-se. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

7.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-11444/2001-UBIRAJARA DE SOUZA ARRUEEE X FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).KATIA CRISTINA MIRANDA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,ALEXANDRE DE ALMEIDA.

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-476/2002-MILENIA AGROCIENCIAS S/ A X CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR - Intime-se a parte exequente com relação ao prosseguimento do feito, bem como para que retire e encaminhe o ofício expedido à fl. 147, no prazo legal. Intime-se. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

9.-INDENIZACAO (ORD)-563/2003-FRANCISCO GOMES DE SOUZA e Outros X JATAITUR TRANSPORTE LTDA e Outros - I - Defiro a dilação d prazo pretendida. II - Igualmente defiro a expedição de ofício à prefeitura municipal de jataizinho nos termos requeridos. - Adv(s).MÁRIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, CAMILA VIDOTTI, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, ANA CAROLINA CONTE BOUCAS e PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO,ADEMIR SIMOES,MILTON MARCELO WEFFORT.

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-696/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ROGERIO DE OLIVEIRA - Defiro o requerimento contido nos itens a e b do acordo de fls194/197. Cumpra-se conforme requerido. II - Ainda, defiro a suspensão destes autos na forma requerida (...) - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO, LUCAS LINHARES DE O. SANTOS, MARIA CRISTINA DA SILVA e HENRIQUE AFONSO PIPELO.

11.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-989/2003-ANGELINA JOSEPETTI LUIZ X JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES e Outro - Intime-se a parte autora, através de advogado devidamente habilitado nos autos para que apresente memória de cálculo atualizada e discriminada, nos termos do art. 475-B do CPC. III - Apresentada planilha, desde já determino a intimação da parte sucumbente para, no prazo de 15 dias, promover o cumprimento da sentença na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de spher a incidência da multa de 10% sobre o montante final. - Adv(s).CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLOGNI, PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR e INAJA MARIA CONCEICAO VIANNA SILVETRE.

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-10187/2003-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X EMPORIO AGRICOLA COMERCIO DE INSUMOS LTDA e Outros - I Primeiramente, intime-se o procurador judicial do requerente, para que no prazo de 10 dias, regularize a representação processual, tendo em vista que a procuração juntada nas fls. 07 foi outorgada apenas em nome do Dr. Adriano Prota Sannino. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e JOAO FRANCISCO SOARES,FABIO LUIS CARRARA,PATRICIA ELISABETE H. ATTA,MARIO GERALDO COSTA BARROZO,JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA,THAIS ARANDA BARROZO.

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-10731/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ADRIANA GUIRADO BETTE - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-13881/2003-VIACAO GARCIA LTDA. X MIGUEL GALLEGO ALONCO e Outro - manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias, acerca do resultado da pesquisa pelo sistema INFOJUD em anexo. II - Defiro o pretendido nas fls. 218, no que tange às intimações. - Adv(s).MARCOS DAUBER e CECILIO LUZ JUNIOR.

15.-INDENIZACAO (ORD)-766/2004-VICENTE MARTINS NETTO e Outro X CARTORIO ARRABAL - 3º OFICIO DE NOTAS e Outros - Sobre a certidão do cartório de fl. 532, verso, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES e JULIANA TORRES MILANI,ADYR SEBASTIAO FERREIRA.

16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-12920/2004-GILMAR ALVES DA SILVA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Ciência da baixa do autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).LINEU PEDRO SPAGOLLA, LINEU EDUARDO SPAGOLLA e SHELTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO,SUELI CRISTINA GALLELI

CAMPOS,JOSE VALNIR ZAMBRIM,LAURO FERNANDO ZANETTI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-20338/2004-BACHEGA E BASSETO LTDA X DARCI JOSE DE MOURA e Outro - (...) sendo assim, ante o exposto, indefiro o pedido de intimação do executado nos moldes requeridos pelo credor. - Adv(s).VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, MARCELO JIRAN QUEIROZ e EDUARDO DOS SANTOS.

18.-ORDINARIA-436/2005-ROSELI DE CAMPOS DOS SANTOS GRASSESCHI X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - I - Ante a concordância ao depósito de fl. 253, expeça-se avará em favor da parte autora com as cautelas de praxe. II - Encaminhem-se os autos à contadoria (...) Intime-se as partes para pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$37,60 conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.) III - Digam ambas as partes em 5 dias se suas pretensões encontram-se satisfeitas, a fim de possibilitar a extinção e baixa do processo. Em caso negativo, apresente planilha de débito devidamente atualizada. IV Intimem-se. - Adv(s).CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA, SERGIO BARROS e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

19.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-788/2005-COUTINHO DOS SANTOS E CIA LTDA X MC CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - I - Defiro a expedição de ofício ao PAB do BB nos termos requeridos as fls 186/187 II - Intimem-se conforme requerido pelo advogado Carlos José Fragoos os advogados MAURO GARCIA E ALESSANDRA DOMINGUES DE PAULA ASSIS para que se manifestem sobre petição de fls. 184/185. - Adv(s).VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI.

20.-DEPOSITO-16606/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X MARCOS ROGERIO DA SILVA - Defiro o requerido retro. Expeça-se ofício ao Serasa Experian. II - Obtida resposta, vista a parte autora. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e .

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-520/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANGELO MARCIO DA MOTA CASTILHO e Outros - Intimem-se da certidão de fl. 146, verso. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e .

22.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-708/2006-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA X IVANETE DOS SANTOS - I - Ante a concordância da parte ré com os cálculos apresentados pelo autor, HOMOLOGO o valor aferido às fls. 198, dando-se por liquidada sentença prolatada nos autos. II - Transitada em julgado a decisão do item 01, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. III - saliente que não há como deferir, por ora, o pedido de revogação da assist-ência judiciária gratuita (...) - Adv(s).SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS e LOURIVAL BARBOSA.

23.-PRESTACAO DE CONTAS-789/2006-ESPOLIO DE SALIM SAHAO X COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S.A. (LIQUIDACAO JUD.) - Ante a prestação de contas juntada pelo liquidante no processo, defiro a vista conjunta deste caderno processual com os autos 2130/77 aos petionários de espólio e de Michel Curi Sahaó Filho, Sonia Curi Sahaó e Salim Sahaó Neto, em prazos sucessivos de 30 dias a cada um dos procuradores, a começar pelo espólio. - Adv(s).NELSON DE SOUZA GALVAN e ADIR SEBASTIAO FERREIRA,MARINA DE OLIVEIRA,TEREZINHA CHENSO,AURASIL IANICELLI RODINI,BRAULINO BUENO PEREIRA,LAERTE DANTE BIAZOTTI,JOSE CARLOS BARBOSA.

24.-CAUTELAR INOMINADA-884/2006-ROYAL & SUN ALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A X DECIO SCERBO e Outros - O processo está suspenso. Intimem-se da certidão de fl; 228. - Adv(s).ARMANDO GARCIA GARCIA, ARMANDO GARFIA GARCIA JUNIOR e BRAULINO BUENO PEREIRA.

25.-ORDINARIA-1130/2006-ROYAL & SUNALLIANCE COMP. DE SEGUROS X DECIO SCERBO e Outros - Intime-se as partes sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).ARMANDO GARCIA GARCIA, ARMANDO GARFIA GARCIA JUNIOR e BRAULINO BUENO PEREIRA,Não Cadastrado.

26.-DECLARATORIA-528/2007-RAIMUNDO LAUREANO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Ante o depósito judicial efetuado pela parte devedora (Município), manifeste-se a parte autora/credora, requerendo o que de direito, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora/credora se sua pretensão foi satisfeita. Intime-se. - Adv(s).ELDBERTO MARQUES e THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES.

27.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1101/2007-ECONOLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X JOSE BERNARDINO CARDOSO - InTime-se o autor para retirar ofício conforme certidão de fl. 58, verso. - Adv(s).FRANCESCO AMORESE e .

28.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1122/2007-HIGOR CATARINO BACATE X RED FOX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - I - Acerca da não localização da testemunha alberto aparecido cascai alves (fls. 72) manifeste-se o requerente no prazo de 5 dias. - Adv(s).DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA e JOAO MARCELO ROLDAO.

29.-DECLARATORIA-1381/2007-CRIZANILDA BENTO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A - Sobre o termo d epenhora, intime-se o executado. - Adv(s).RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXAO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,SANDRA REGINA RODRIGUES.

30.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1438/2007-BRUNO PEDALINO X ASSOCIACAO MEDICA DE LONDRINA - I - Determino a retirada do nome de Leiziane Negrão da autuação do feito, bem como dos demais registros de cartório. reitere-se o despacho de fl. 1217 em nome do advogado Bruno pedalino. -

Adv(s).BRUNO PEDALINO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO,FABRICIO MASSI SALLA,LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.

- 31.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1547/2007-AGNALDO SORIA MOREIRA e Outro X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREEDIMENOS E ASSESSORIA LTDA - (...) intime-se o credor para apresentar planilha atualizada do débito, agora sim com inclusão da multa de 10% e honorários advocatícios na mesma porcentagem. na oportunidade, diga ainda se pretende a avaliação do bem penhorado, tudo em 5 dias. - Adv(s).ALEXANDRE STURION DE PAULA, MALVER GERMANO DE PAULA e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO.
- 32.-CAUTELAR INOMINADA-21275/2007-JOMAR MURACAMI X DONIZETE MANZALI e Outro - Intime-se a parte ré para pagamento das custas, no valor de R \$947,51, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. - Adv(s).ALEXANDRE STURION DE PAULA, MALVER GERMANO DE PAULA e ALVINO APARECIDO FILHO.
- 33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21883/2007-EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA X ELISEU TOSIN - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).MARTA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN 26444 B e GIANE LOPES TSURUTA.
- 34.-ORDINARIA-131/2008-DONIZETE DOMINGOS DA SILVA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - (...) determino a expedição de ofícios aos agentes financeiros COHAPAR, COHAB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que, no prazo de 15 dias informem nos autos, a que ramo se refer o contrato de financiamento realizados em nome dos autores não localizados no sistema nCADMUT pertencente à seguradora ré, a fim de aferir a necessidade de desmembramento do feito. - Adv(s).MARIO MARCONDES DO NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA,JACQUES NUNES ATTIE,KARINA HASHIMOTO.
- 35.-PRESTACAO DE CONTAS-166/2008-ILMA PAIS DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A - Ciência a parte autora da certidão do cartório de fl. 106, verso. (...) IV.1. - Intime-se a parte autora para indicar o endereço para promover a busca e apreensão, conforme requerido às fl. 102. Intime-se. - Adv(s).JOSE DOS SANTOS NETTO. e LUIZ PEREIRA DA SILVA,MARCIO ANTONIO SASSO.
- 36.-ORDINARIA-369/2008-JULIO CESAR CREMONEZ X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre o termo d epenhora, intime-se o executado. - Adv(s).JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,RUBIA ANDRADE FAGUNDES,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.
- 37.-ORDINARIA-456/2008-KARINA LISANE BACH X BANCO DO BRASIL S/A - Defiro a restituição de prazo requerida pela parte autora. II - determino que no mesmo prazo se manifeste sobre a noticiada cessação de crédito e substituição processual. III - Após, voltem-me conclusos para análise do pedido contido no petição de fl. 505 e fls. 496/499. - Adv(s).VITERLEI ANTONIO VICTOR, JOSEANE VANESSA MORALES e CARLOS ALBERTO FRANCOVIOG FILHO.
- 38.-REINTEGRACAO DE POSSE-473/2008-BANCO ITAUCARD S/A X DEOCLECIO TAURINO DA COSTA - Intime-se sobre a baixa dos autos, Ciência da decisão. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .
- 39.-COBRANCA (SUM)-857/2008-CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO X ITAU SEGUROS S/A. - Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de 10 dias cada. - Adv(s).FELIPE CLAUDIO CANNARELLA e MARCIA SATIL PARREIRA,CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.
- 40.-INDENIZACAO (SUM)-959/2008-ADELAIDE FERNANDES DE GOES X CAIXA SEGUROS S/A - Sobre o laudo pericial juntado pela parte requerida, manifeste-se, querendo, a parte autora, no prazo legal. Intime-se. - Adv(s).JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
- 41.-INDENIZACAO (ORD)-1204/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL LIVERPOOL X REHAD CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - Sobre nova petição do perito, intimem-se. - Adv(s).IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e DARIO BECKER PAIVA.
- 42.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1490/2008-JOSIANE PORTES X BANCO BMC S.A - Sobre o laudo complementar da perícia, intimem-se. - Adv(s).CLAUDIO CASQUEL, FABIANA GUIMARAES REZENDE e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
- 43.-COBRANCA (ORD)-1565/2008-JOSE GABRIEL VALADARES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
- 44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1697/2008-LUIZ PEREIRA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se para pagamento das custas, no valor de R\$350,84, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. - Adv(s).ADOLFO VISCARDI, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JOSE CARLOS DIAS NETO.
- 45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1801/2008-JOSE SEVILHA GARCIA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Preliminarmente, intime-se o autor, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do contido na petição de fls. 128/131, tendo em vista que às fls. 134/136 se limita em requerer a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e busca e apreensão dos documentos que versam sobre o litígio. - Adv(s).JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.
- 46.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-22464/2008-OZEIR DE MELLO JUNIOR X BANCO ABN AMRO BANK S/A - Sobre o depósito efetuado, intime-se o

autor. - Adv(s).ADRIANO MARRONI e LAURO FERNANDO ZANETTI,VALERIA CARAMURU CICARELI,ALEXANDRE N. FERRAZ.

- 47.-DEPOSITO-23765/2008-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X JACK AKIO YANO - Pela derradeira vez, intime-se a parte autora com relação ao prosseguimento do feito, querendo o que de direito, no prazo legal. Intime-se. - Adv(s).JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e .
- 48.-COBRANCA (SUM)-23873/2008-LAZARO FREITAS DE ASSIS e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intimem-se para pagamento das custas, no valor de R\$494,17, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. - Adv(s).ODAIR MARTINS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY,FLAVIA BALDUINO DA SILVA,FABIO JOAO SOITO,FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
- 49.-COBRANCA (ORD)-28587/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES X MARCELO CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).LEONARDO MANARIM DE SOUZA e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
- 50.-SUSTACAO DE PROTESTO-32088/2008-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA X ELIAS GONCALVES DE ALMEIDA - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).PAULA RAINATO VIEIRA, EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e .
- 51.-NULIDADE(ORD)-32089/2008-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA X ELIAS GONCALVES DE ALMEIDA - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO, PAULA RAINATO VIEIRA e .
- 52.-COBRANCA (ORD)-39759/2008-SEBASTIAO DE AGUIAR X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
- 53.-INDENIZACAO (ORD)-41541/2008-CARLOS EDUARDO AFONSECA E SILVA X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA e Outros - Acerca da petição de fls. 336, manifeste-se a autora no prazo de 5 dias. - Adv(s).EDSON EVANGELISTA DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR,SANIA STEFANI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS,BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,GILBERTO PEDRIALI,ELISA DE CARVALHO..
- 54.-COBRANCA (ORD)-307/2009-JOSE VITORINO DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S/A. - Sobre o laudo do IML manifestem-se as partes no prazo de 10 dias cada. - Adv(s).CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, Não Cadastrado e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES,MARCIA SATIL PARREIRA,MARISA SETSUKO KOBAYASHI,CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.
- 55.-INDENIZACAO (ORD)-414/2009-ANTONIO DA CONCEICAO RODRIGUES e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre petição e documentos juntados às fls. 327/351 pela parte requerida, no prazo de 5 dias. II - Após, voltem-me conclusos para análise dos pedidos. - Adv(s).DELY DIAS DAS NEVES e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA,ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA,ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.
- 56.-DECLARATORIA-450/2009-RENATO AUGUSTO CACCIACARRO LINCOLN e Outros X CELIO CALIJURI ME e Outros - Sobre o retorno dos ARs, diga o autor. - Adv(s).NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e FABIO JUNIOR DOS SANTOS,DELICIMARA DE LUCA SOUSA PIMENTEL.
- 57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-856/2009-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ARVELINO PELISSON JUNIOR e Outro - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .
- 58.-COBRANCA (ORD)-1033/2009-NEUSA APARECIDA MENEGHETTI X WAGNER PALIZER e Outros - I - Indefiro a pretensão da parte autora quanto ao levantamento de valores, inclusive por conta da decisão proferida em agravo de instrumento. (...) II - Retifique-se os cadastros em nome do advogado Renne Fuganti, conforme requerido. III - Intime-se a parte credora para dar andamento à demanda, querendo o que de direito em 5 dias. - Adv(s).ADRIANO MARRONI, RENNE FUGANTI e REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGO.
- 59.-COBRANCA (ORD)-1656/2009-VALMIR MARTINS DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se a parte ré para que se manifeste a respeito do pedido de desistência da ação formulada pela parte autora, em 5 dias. II - Após, retornem-me nconclusos. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
- 60.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-2109/2009-SENJI IIZUKA X BANCO BRADESCO S/A - Defiro a dilação do prazo pelo período requerido (30 dias.) - Adv(s).JOSSAN BATISTUTE, RAFAELA GEICIANE MESSIAS BATISTUTE, GIOVANNA CATUSSI PINHEIRO e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS,MARCO ANTONIO KAUFMANN.
- 61.-ORDINARIA-2113/2009-DILVA FERREIRA MARTINS e Outro X BANCO ITAU S/A - O processo está supesno. Intimem-se da certidão. - Adv(s).MARINO SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.
- 62.-ORDINARIA-2241/2009-JOAO PAULO VAZ FERNANDES e Outro X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE - Segue em anexo as informações ao agravo e instrumento encaminhado via mensageiro. II - Observa-

se que houve deferimento de efeito suspensivo acerca da R. decisão recorrida. Sendo assim estes autos permanecerão suspensos até decisão final do referido recurso. - Adv(s).EDUARDO ESCALEIRA FERNANDES e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES.

63.-COBRANCA (ORD)-2278/2009-OSVALDO VITORINO PIRES X BANCO BRADESCO S/A - Sobre petição e documentos juntados pela parte requerida (117/127), manifeste-se, querendo, a parte autora, no prazo legal. Intime-se. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

64.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-25407/2009-BANCO FINASA BMC S.A X DORALICE FRAZÃO DA CRUZ KVETI - AUTOS Nº 25407/2009Autor: Banco Finasa BMC S/A.Ré: Doralice Frazão da Cruz Kveti.Vistos e examinados. Considerando que a transação homologada nos autos de Ação Revisional igualmente abarca estes autos, JULGO EXTINTA esta "Ação de Reintegração de Posse" com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III e 329 do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela ré, nos termos avençados.Remetem-se os autos ao arquivo, dando-se as baixas necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor para fins do item 3.1.15 do Código de Normas.Publique-se,Registre-se,Intime-se. - Adv(s).MARIA LUCILIA GOMES e GIOVANI PIRES DE MACEDO.

65.-DECLARATORIA-28488/2009-NELIO FLAVIO DE OLIVEIRA X LOJAS RIACHUELO S/A - Sobre o depósito efetuado, diga o autor. - Adv(s).WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e AURELIO CANCIO PELUSO,NELSON JUNKI LEE,FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO,GUSTAVO VISEU.

66.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-29463/2009-GIOMAR DE AZEVEDO X BANCO VOLKSWAGEN S/A - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).RUI FRANCISCO GARMUS e .

67.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32558/2009-HELIO LOURENÇO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-33226/2009-BANCO BRADESCO S/A X LONDRIVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e Outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intímim-se. - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI e .

69.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-34231/2009-CONDOR S/A X MD COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - Ci-encia da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).REGINALDO DE SANTANA, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA e MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE.

70.-COBRANCA (SUM)-34421/2009-RITA VRES CERUTI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intimem-se sobre a baixa dos autos. Ci-encia da decisão. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO,FLAVIA BALDUINO DA SILVA,JOAO BARBOSA.

71.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-14/2010-RUY SEIJI YAMAOKA X BANCO ITAU S/A - Sobre a decisão do agravo, intimem-se. - Adv(s).ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

72.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1143/2010-CLEUZO CASSEMIRO X BANCO DO BRASIL S/A - (...) Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, resolvendo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Cód. de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por CLEUZO CASSEMIRO nesta AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO movida em face do BANCO DO BRASIL S/A. e, em consequência: a) determino ao réu que exiba nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os contratos concernentes à conta corrente nº 53.796-9, da agência nº 0108, com exceção dos já exibidos às fls. 80/93, bem como os extratos de movimentação desta conta, desde a data de 11/01/1990, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, o que faço com esteio no parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil; b) reconheço e declaro a ilegalidade da cobrança dos juros mensalmente capitalizados, praticados pelo réu e, por consequência desta ilegalidade, determino o recálculo das prestações com juros anualmente capitalizados;c) reconheço e declaro a ilegalidade da cobrança cumulada e indevida da comissão de permanência com outros encargos moratórios (para inadimplemento é devida somente a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado e limitada à taxa estipulada no contrato), a depender da exibição dos contratos, já que nos contratos em que eventualmente não se constatar cobrança indevida de comissão de permanência, não há que se falar em restituição de valores decorrentes desta ilegalidade; d) condeno o réu a restituir ao autor, da forma simples e não dobrada, os valores cobrados de forma indevida, ora decorrentes das ilegalidades acima reconhecidas, sobre os quais deverão incidir correção monetária desde cada débito realizado, pela média entre o INPC e IGP-DI e mais juros de mora de 1% sobre a diferença apurada a maior, desde a citação neste processo, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por mero cálculo aritmético, resguardando, obviamente, o direito de compensação com eventual saldo devedor remanescente decorrente do contrato. Considerando a sucumbência recíproca, em maior proporção do réu; considerando o disposto no art. 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários passaram a pertencer aos causídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno o autor ao pagamento de 15% (quinze por cento) e o réu ao pagamento de 85% (oitenta e cinco por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o pequeno valor da causa, o bom zelo dos profissionais, a pequena complexidade da lide e o pouco tempo nela despendido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI,MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

73.-INDENIZACAO (ORD)-6403/2010-MAGNO GULAEFE JUNIOR X VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO e Outro - Sobre a petição do perito, intimem-se. - Adv(s).JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI e NELSON SAYUN JUNIOR,GERARD KAGHTAZIAN,GUILHERME MORETTI SAHYUN,NELSON SAHYUN.

74.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-6493/2010-JAIR CASTURINO CLARO X BANCO ITAUCARD S/A - Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados mediante o pagamento das custas processuais. II - Diga o autor se pretende deposita-las ou ainda, que referido valor seja descontado da conta judicial vinculada ao processo. - Adv(s).RICHARD ROBERTO FORNASARI, MARCILEI GORINI PIVATO e .

75.-COBRANCA (ORD)-9945/2010-DOLORES RODRIGUES MASSARO X BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) - (...) determino a suspensão do feito, inclusive no que tange o levantamento de qualquer imprtância pelos poupadores até nova deliberação deste juízo. - Adv(s).SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

76.-DEPOSITO-12176/2010-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIDNEI ALVES DA SILVA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias comprovar a noticiada cessão do crédito objeto da presente demanda, juntando aos autos o respectivo termo de cessão. II - Após, volteme conclusos para apreciação dos pedidos de fl. 42. - Adv(s).ENEIDA WIRGUES, HERICK PAVIN e .

77.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-14156/2010-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA X CLEONICE CARDOSO NEPOMUCENO - (...) Diante do exposto e pelo que mais consta desta AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS proposta por ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/A LTDA em face de CLEONICE CARDOSO NEPOMUCENO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e 329, ambos do Cód. de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (comprovação da constituição em mora da devedora). Considerando a sucumbência havida, condeno a autora ao pagamento da totalidade das custas e despesas do processo e honorários advocatícios em favor da procuradora da ré, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do artigo 20 do CPC, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional, a pequena complexidade da lide e o baixo valor patrimonial da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e LUCI BELARMINO PEREIRA.

78.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-16511/2010-LEO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - I - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º desse artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II - No mesmo prazo, especifiquem as partes, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - Ainda, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo do item I, comprovar a realização do depósito mensal do valor incontroverso, sob pena de revogação da liminar concedida às fls. 46/47. Intimem-se. - Adv(s).ADOLPHO FONSECA PARANAGUA, KATIA CRISTINA MIRANDA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,GUSTAVO VIANA CAMATA.

79.-COBRANCA (ORD)-16642/2010-IVONE BRUMATI DO PRADO X BANCO DO BRASIL S/A - O processo está supesno. Intimem-se da certidão. - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e RAQUEL ANGELA TOMEI,ELOI CONTINI,DIOGO BERTOLINI.

80.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-16652/2010-IVONE CHERA ALVES X BANCO BAMERINDUS HSBC SA - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR,RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

81.-SUMARIA-20619/2010-SILVERSON HENRIQUE DE ALMEIDA X VALDECIR MARTINS e Outro - Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

82.-COBRANCA (ORD)-25505/2010-SAMILLE ALICE SAHAO e Outros X ITAU UNIBANCO S.A - (...) Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, resolvendo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Cód. de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSÉ SOARES LOPES, SCHERLEI ANITA FLECK, JUVANE BASSEGIO, ADELINO IGNOTTI, SAMILLE ALICE SAHÃO, SILVIO ROBERTO BEGALHI, JURANDIR LAERSON TONIN, NELSON OTAVIANO, ANDERSON FORTUNATO RIBEIRO, LIBERIO MARTINS nesta AÇÃO DE COBRANÇA em face de ITAÚ S/A. (sucessor do Banco Banestado S/A.) e, em consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 17.262,36 (dezesete mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), derivado das diferenças incontroversas de correção monetária e juros remuneratórios não aplicados no saldo de suas cadernetas de poupança (nºs 017.468-5, 001.704-7, 003.056-6, 016.121-5), relativas aos meses de março/abril/maio de 1990 (Plano Collor I - IPC's de 84,32%, 44,80% e 7,87%), valor aquele que deverá ser devidamente corrigido pela Tabela da Contadoria Judicial, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da citação e calculados em liquidação de sentença; e, por fim, também condeno a parte ré a pagar à parte autora as mesmas diferenças acima estabelecidas, relativas ao mesmo período econômico, agora referente às contas nºs 097.491-8, 010.203-1, 017.658-1, 019.033-8, 015.003-1, 034.306-5, 014.889-4, as quais necessitam ser recalculadas, tal como acima fundamentado, posto que ainda controversas, as quais também deverão ser corrigidas pela Tabela da Contadoria Judicial e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, por mero cálculo aritmético, na fase de liquidação

de sentença. Considerando a sucumbência recíproca, de igual importância (foi necessária a propositura da ação, mas o montante não é o totalmente pretendido); considerando o disposto no art. 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários passaram a pertencer aos causídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro, no montante total, em 14% (quatorze por cento) sobre a condenação, conforme disposto no art. 20, parágrafo 3º do CPC, tendo em vista o pequeno valor da causa, o bom zelo dos profissionais, a pequena complexidade da lide e o pouco tempo nela despendido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s). JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

83.-COBRANCA (SUM)-26644/2010-DURVALINO PENIANI X BANCO ITAU S/A - Sobre os documentos juntados, diga o autor. - Adv(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

84.-DECLARATORIA-27425/2010-NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADO LTDA X EL SHADAI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACABAMENTOS - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e RENNE FUGANTI.

85.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-30618/2010-FABIA CRISTINA LIMA DE MORAES X BANCO BANESTADO S/A - Sobre os novos documentos trazidos, diga a autora. - Adv(s). Zaqueu Subtil de Oliveira, Julio Cesar Subtil de Almeida e Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli.

86.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-30626/2010-LUCINEIA DEI TOS X BANCO BANESTADO S/A - Sobre o depósito efetuado, diga o autor. - Adv(s). Zaqueu Subtil de Oliveira, Julio Cesar Subtil de Almeida e Daniel Hachem.

87.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32244/2010-CARMEM SILVA TEDESCHI X BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Converto o julgamento em diligência. II - Compulsando os autos, verifica-se que foram ofertadas duas contestações distintas, por advogados devidamente constituídos pela parte ré, conforme se depreende às fls. 84/131 e às fls 133/147. III - Diante disso, determino a intimação do representante legal da parte ré, para que, no prazo de 10 dias, indique qual das procurações outorgadas deverá prevalecer, por conseguinte, qual das peças contestatórias deverá ser considerada. IV - Após a manifestação da parte ré desentranhe-se a contestação indicada como prejudicada e façam-se ambos os autos novamente conclusos com anotação para sentença. Adv(s). ADEMIR SIMOES, Não Cadastrado e HERICK PAVIN, LUIS FERNANDO DIETRICH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

88.-COBRANCA (ORD)-34100/2010-ADEMAR ANASTACIO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - O processo está supesno. Intimem-se da certidão. - Adv(s). JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

89.-COBRANCA (SUM)-35082/2010-JADIR LUIZ DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (...) Isto posto, intimem-se a parte autora para que no prazo de 10 dias apresente documentos comprovando a hipossuficiência alegada, notadamente, com declarações de renda, holerites, recolhimento de ISS, carteira de trabalho, RPA, certidões de cartório de imóveis e DETRAN e outros documentos, equivalentes, ATUALIZADOS. Transcorrido o prazo in alibus, voltem conclusos imediatamente, para decisão. - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

90.-PRESTACAO DE CONTAS-36754/2010-OTACILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e .

91.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-37740/2010-FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO X BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se o procurador judicial do requerente, para que no prazo de 5 dias, junto aos autos procuração e atos constitutivos do autor, para o fim de comprovar sua capacidade postulatória. II - oportunamente, será homologado o acordo celebrado pelas partes juntado nas fls. 283/286. - Adv(s). MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

92.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-43327/2010-ZILMA SEVERINO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro o levantamento dos valores depositados, considerando os documentos juntados a fl. 83/85. II - Indefiro o pedido de extinção do feito com base no art. 269, III pois, conforme se verifica nos autos, não foi juntada minuta de acordo entre as partes e tampouco o banco-réu se manifestou nesse sentido. III - Intimações necessárias. - Adv(s). WALTER DE CAMARGO BUENO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA.

93.-ALVARA JUDICIAL-43582/2010-MARIA EDUARDA GOMES CUNHA e Outro X ADALBERTO JOSE GOMES PINHEIRO - Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s). ALESSANDRA TREVISAN FERREIRA e .

94.-INDENIZACAO (ORD)-45123/2010-ANTONIO SERGIO HILARIO X BANCO BRADESCO S/A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s). GISELE ASTURIANO, GUSTAVO COGO TOFANO e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

95.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-47455/2010-SANDER MILHEN FARTH X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre os novos documentos juntados, diga o autor. - Adv(s). AFONSO FERNANDES SIMON,

JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

96.-INDENIZACAO (ORD)-50894/2010-CLAUDINEI BENEDITO DA SILVA e Outros X ARTENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Ante o alegado interesse em composição pela construtora (fl.808) diga a parte autora se pretende designação de data para realização de audiência conciliatória, a fim de não obter a pauta. na mesma oportunidade manifeste-se sobre alegada conexão. II - Em seguida, retornem-me para deliberações. - Adv(s). RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS e MARCO AURELIO GRESPAN.

97.-COBRANCA (ORD)-52331/2010-ASA AUTOPECAS LTDA X MARCIO MUCK - Defiro a pesquisa ao sistema INFOJUD na forma pretendida nas fls. 67. II - Manifestem-se os requerentes no prazo de 05 dias, acerca do resultado da pesquisa pelos referidos sistemas em anexo. - Adv(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES e .

98.-COBRANCA (SUM)-53281/2010-LUCIO ORTEGA FERREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A sentença transitou em julgado. Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

99.-COBRANCA (ORD)-54104/2010-PAULO ROGERIO DE PAULA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A sentença transitou em julgado. Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-55525/2010-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X SUELI MARIA DE MELO e Outro - manifeste-se o réu sobre a petição do autor. - Adv(s). RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI e CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI.

101.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-58234/2010-RUBENS EUGENIO PASQUALI e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (...) por conseguinte, não vislumbro a urgência na análise do pleito, visto que, este, poderá ser examinado posteriormente, quando sobrevier causa que elida suspensão do feito. - Adv(s). LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

102.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-64435/2010-CARLOS DE SOUSA ANTONIO X BANCO HONDA S/A - Intime-se a parte autora para pagamento das custas, no valor de R\$406,31, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. - Adv(s). RAQUEL PARREIRA MUSSI, SILVIA REGINA GAZDA e .

103.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-64970/2010-CARLOS HENRIQUE SOARES X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Republicação por ausência do nome do procurador da parte requerida. I - Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo autor, pois tempestivo. II - Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. Intime-se. - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCIA SATIL PARREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELI.

104.-PRESTACAO DE CONTAS-65573/2010-ESPOLIO DE ANESIO ALVES DE AZEVEDO e Outros X BANCO BANESTADO S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s). LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

105.-BUSCA E APREENSAO (FID)-68534/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X CARMEM SILVA TEDESCHI - Cumpra-se a decisão de fls. 179 dos autos em apenso. - Adv(s). MARILI RIBEIRO TABORDA e ADEMIR SIMOES, ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA.

106.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-69899/2010-MANOEL ANTONIO FERREIRA DIAS X UNICARD BANCO MULTIPLIO S/A - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se do acórdão. - Adv(s). VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e .

107.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-71811/2010-PEDRO FURTADO X BANCO BANESTADO S/A - Pela derradeira vez, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 282,54, conforme planilha do contador de fl. 68. As custas deverão ser recolhidas junto as unidades de origem por meio de guias a serem impressas no portal do TJ. Intime-se. - Adv(s). e DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

108.-COBRANCA (ORD)-76694/2010-ADRIANO NEGRETI GOMES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Intime-se pela derradeira vez o autor para cumprimento do item II do despacho de fl. 194. (...) - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

109.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-79403/2010-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X TATIANE BALBINOTTI - Defiro a pesquisa ao sistema INFOJUD na forma pretendida nas fls. 97. II - manifestem-se os requerentes no prazo de 05 dias, acerca do resultado da pesquisa pelo sistema INFOJUD em anexo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv(s). RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

110.-COBRANCA (ORD)-80133/2010-CLEITON GOMES GONCALVES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o retorno da precatória, intimem-se. - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

111.-ORDINARIA-80787/2010-ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO CAZOTI e Outros X - Intimem-se os demais herdeiros quanto à pretensão de recebimento do valor correspondente a 2,0835% de R\$57.000,00 corrigido monetariamente desde a data de recebimento das quantias já pagas (fl.58/59) ante a possibilidade de resultar

em valor distinto do apontado no laudo de avaliação judicial de fls. 48/49. - Adv(s).RICARDO DOMINGUES BRITO, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, ANTONIO ROBERTO ORSI, EDNA WAUTERS, ROSANGELA KHATER e .

112.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-83209/2010-ROBERTO VALERIO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (...) determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação deste juízo. III - Intimem-se. Aguardem-se em cartório. - Adv(s).LINO KZCAM e LAURO FERNANDO ZANETTI.

113.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-84369/2010-MOISES XAVIER BEZERRA X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ante o pedido de persistência formulado à fl. 126, intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 dias. II - Após, voltem-me conclusos para deliberações necessárias. Adv(s).ALEX CLEMENTE BOTELHO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

114.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-85131/2010-VINICIUS CROISFELT RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A - Sobre o depósito efetuado, diga o autor. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA.

115.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-85177/2010-JOSE LUIZ GENEROSO PASSOS X BANCO SAFRA S/A. - (...) não foram trazidos aos autos quaisquer elementos novos que justificassem a reconsideração do pedido (...) II - Intime-se a parte para efetuar o preparo integral das custas processuais, sendo que apenas após o seu recolhimento será possível a baixa do feito. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e .

116.-DECLARATORIA-1260/2011-CERSEF EMPREITEADORA DE OBRAS LTDA X MESAL EUNAMAN M SERV MONT LTDA - (...) julgo improcedentes os pedidos formulados (...) Considerando a litigância de má-fé da autora, reconhecida (...) condeno a autora a pagar à ré, na forma do art. 18 do CPC a multa no valor de 1% do valor atribuído à causa, tanto na cautelar quanto na principal (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado da ré, que arbitro em R\$3000,00 (...) P. R. I. - Adv(s).EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e PEDRO JOSE DA TRINDADE FILHO,MARCELO SENA SANTOS.

117.-COBRANCA (ORD)-1978/2011-BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA X INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA - Sobre a pesquisa INFOJUD manifestem-se os requerentes no prazo de 5 dias. - Adv(s).RUY RIBEIRO e .

118.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-4802/2011-JORGE SOARES X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o banco para efetuar o pagamento das custas. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,MAURI BEVERVANCO JUNIOR.

119.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-6500/2011-ADILSON ALVES DA COSTA X BANCO SEMEAR S/A - Republicação por ausência de nome do procurador da parte autora. I - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me conclusos após anotação para sentença. II - Intime-se. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO.

120.-COBRANCA (ORD)-9048/2011-ADALZIRA STEIN e Outros X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Intime-se Intime-se a parte autora para pagamento das custas, no valor de R\$677,55, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.) - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN e .

121.-COBRANCA (ORD)-9897/2011-RAFAEL APARECIDO DA SILVA X BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS - AUTOS Nº 9897/2011Autor: Rafael Aparecido da Silva.Réu: DPVAT - Bradesco Auto/RE CIA de Seguros.Vistos e examinados. HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada entre as partes acima nominadas, pelo que JULGO EXTINTA esta "Ação de Cobrança", com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III e 329 do Código de Processo Civil.Homologo desistência quanto ao prazo recursal.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, com as cautelas de estilo.Custas pelo réu, nos termos avençados. Após o recolhimento das custas devidas, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se as baixas necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor para fins do item 3.1.15 do Código de Normas.Publique-se,Registre-se,Intime-se. Londrina, 01 de outubro de 2012.Alberto Junior Veloso Juiz de Direito - Adv(s).ANTONIO ROBERTO ORSI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

122.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-10338/2011-PAULO LIMA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre o depósito efetuado, diga o autor. - Adv(s).RENNE FUGANTI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

123.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-15952/2011-TOMOAKI MIYAMOTO e Outro X MARCOS TADEU KOSLOVSKI e Outros - I - Defiro a penhora na forma pretendida nas fls. 56. II - Expeça-se o respectivo termo. III - Após, intimem-se os executados para que se manifestem no prazo de 5 dias. - Adv(s).IVAN ARIIVALDO PEGORARO e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.

124.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-16012/2011-JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e Outro X LUCIANA MATOS REGNIER - I - Convento o julgamento em diligência para que as partes manifestem-se no prazo sucessivo de 5 dias acerca do ofício de fls. 179. II - Após, voltem estes autos conclusos para decisão. - Adv(s).JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e MARCIO LUIZ NIERO.

125.-ORDINARIA-23103/2011-NIVALDO APARECIDO CAMPOS. X VIVO PARTICIPACOES S/A - Intime-se as partes para pagamento das custas, no valor de R\$385,94, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva

unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.) - Adv(s).EDEMAR HANUSCH e MIRELLA PARRA FULOP,LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

126.-REINTEGRACAO DE POSSE-23461/2011-HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO X JOSE RICARDO QUEVEDO - (...) homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes nas fls. 72/74. Em consequência, julgo extinto com resolução do mérito mo pedido inicial com fundamento no art. 269 III do CPC. Consequentemente, revogo a liminar deferida nas fls. 22. Eventuais custas remanescentes pelo requerido.. Defiro, ainda, a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos, conforme item 08 do referido acordo. P. R. I. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE CENERINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES.

127.-ORDINARIA-23980/2011-EURIPEDES LUIZ VIEIRA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - No que se refere ao agravo retido interposto nestes autos, mantenho a decisão agravada nos moldes já decididos, nos termos do art. 523, § 2o do CPC. II - Intime-se o perito nomeado por ocasião da decisão saneadora de fls. 166/167 para que no prazo de 5 dias apresente proposta de honorários. - Adv(s).CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

128.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-24314/2011-SILVANA TEIXEIRA X BANCO BANESTADO S/A - Tendo em vista o pagamento efetuado, intime-se o autor para que se manifeste. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM,DANIEL HACHEM.

129.-COBRANCA (ORD)-28470/2011-ETORE LUIZ BELETANI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o ofício de fl. 110, intimem-se. Justifique-se o autor. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

130.-COBRANCA (ORD)-29498/2011-LEONICE DE FATIMA MACIEL X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de 10 dias cada. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

131.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-32807/2011-UNIPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X LIVIA RIBEIRO ZUCCOLI - Intime-se o autor para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

132.-INDENIZACAO (ORD)-33130/2011-THIAGO RANNIERE RODRIGUES DE SOUSA X FACULDADE ARTHUR THOMAS - Intime-se o procurador judicial do requerido para assinar a petição de fls. 243/246 no prazo de 03 dias. II - Certifique-se nos autos a falta de assinatura referida e junte na capa dos autos cópia. - Adv(s).THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA,CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS.

133.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-33546/2011-ESPOLIO DE NICOLA BERTONCELO e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - I - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre petitório e documentos juntados às fls. 254/255 no prazo de 5 dias. II - Após manifestação, voltem-me conclusos para análise do pedido de remessa à justiça federal. - Adv(s).FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

134.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-33945/2011-MARCELO NASCIMENTO DA SILVA X BANCO FINASA S/A - Considerando a decisão prolatada no agravo de instrumento sob o nº 0907391-2, que reformou a determinação deste juízo, haja vista a existência de prejudicialidade externa (mediante cautelar específica) determino a suspensão do feito até o julgamento dos autos de exibição de documentos. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

135.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-35422/2011-CLODOALDO DE ALMEIDA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Anote-se o substabelecimento de fls. 204. II - Intime-se novamente o autor para que cumpra o já determinado no item "II" do despacho de fl. 202. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS,VALERIA SOARES DA SILVA URBANO.

136.-DECLARATORIA-38638/2011-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre a alegada impossibilidade da parte requerida em apresnetar as vias originais dos documentos assinados e ainda, sobre a desistência acerca da perícia grafotécnica, no prazo de 05 dias. II - Após, voltem conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).HENRIQUE AFONSO PIPOLO e SANDRA REGINA RODRIGUES,ALBERTO RODRIGUES ALVES.

137.-NOTIFICACAO-40836/2011-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO X JULIA SIQUEIRA - Indefiro, ao menos por ora, a requerida notificação editalícia da ré. (...) desta feita, determino ao cartório que: (...) com o retorno das minutas, intime-se a parte autora para manifestação. - Adv(s).JOSE MIGUEL GIMENEZ e .

138.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-43606/2011-MEIRE DE FATIMA VILA X BANCO BANESTADO S/A e Outros - (...) não foram trazidos aos autos quaisquer elementos novos que justificassem a reconsideração do pedido (...) II - Intime-se a parte para efetuar o preparo integral das custas processuais, sendo que apenas após o seu recolhimento será possível a baixa do feito. - Adv(s).PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, EVELINE DE OLIVEIRA SANTOS e .

139.-INDENIZACAO (ORD)-45786/2011-BARTOLOMEU PEROLINO DA SILVA e Outros X SUL AMERICA CAMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre petitório e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias. II - Após, voltem-me conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO

ELIAS e BERNARDO GOBBO TUMA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

140.-NULIDADE(ORD)-45796/2011-JOAO TEIXEIRA DA ROSA X CELIO ALVES RODRIGUES - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).CEDENIR JOSE DE PELLEGRIN e LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ.

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-46363/2011-NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA X INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e ILMO TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.

142.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-51098/2011-ALEXANDRE YAMAUE X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - nte o fato de que a parte autora não comprovou a sua titularidade sobre a conta corrente que alega ter possuído, diligências se mostram necessárias. (...) Determino a emenda da inicial no prazo de 10 dias devendo a parte autora apresentar prova documental de sua titularidade sobre a conta corrente que alega ser mantida pelo réu, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, CPC) e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC) Na mesma oportunidade, deverá a parte autora comprovar nos autos que vem efetuando os depósitos mensais cuja realização fora deferida na decisão de fl. 24. - Adv(s).VANIA ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES e BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA.

143.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51692/2011-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X FA OLIVEIRA e Outros - manifestem-se os requerente no prazo de 05 dias acerca das declarações de imposto de renda dos executados (...) Importante destacar que o sistema não aceitou os anos de 2011 e 2012 referentes à empresa executada. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e FABIO CESAR TEIXEIRA.

144.-ALVARA JUDICIAL-52895/2011-ARGEMIRO TEODOSIO DA SILVA X - I - Ante a gravidade da situação, atente-se o cartório e cumpra-se o determinado no despacho de fl. 63, com a maior brevidade possível. II - Com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, voltem-me conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).MARCELO DE CARVALHO SANTOS e .

145.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-58353/2011-JOSIANE DA SILVA SANTOS X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - pela simples análise dos autos, constata-se que não há que se falar em revogação de tutela ou imediata expedição de alvará, motivo pelo qual deixo de apreciar os pedidos contidos no petitiório de fl. 122. II - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).JOAO LOPES DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

146.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-59790/2011-CONCEICAO APARECIDA CARDOSO DE MORAES X LUIZ SILVEIRO e Outro (...) verifica-se que a audiência regida pelo art. 331 do CPC no presente caso, apenas retardará a prestação jurisdicional (...) Sustenta a parte requerida que a inicial é inepta (...) Assim, afasto a preliminar arquivada. (...) Os postos controvertidos nos autos consistem em apurar o seguinte: (...) Entendo pela necessidade de realização de perícia visando os problemas mencionados pela autora, pelo que nomeio como perito a Sra. Lucinéia Hannun G. Aguiar (...) Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias indiquem assistente técnico, bem como para que no mesmo prazo apresentem seus quesitos. (...) - Adv(s).SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE SHINDI HIRATA, ANA PAULA LIMA BRAGA.

147.-ORDINARIA-62112/2011-FISSAE IZILDA TAKAMORI DO ROSARIO e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - Primeiramente oficie-se COHAB e COHAPAR para que no prazo de 20 dias informem a que ramo pertencem as apólices de seguro dos mutuários, ora requerentes, bem como para que apresentem os documentos necessários. - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

148.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-65050/2011-SONIA VALENCIO DE ALMEIDA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Primeiramente oficie-se a COHAB e COHAPAR, para que no prazo de 20 dias informe a que ramo pertencem as apólices de seguro dos mutuários, ora requerentes, bem como para que apresentem os documentos necessários. - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

149.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-71852/2011-IRENE CHABOWSKI X BANCO BANESTADO S/A e Outros - Defiro o requerimento de dilação de prazo acordado nas fls. 69/74. II - Concedo o prazo de 30 dias à parte requerida para que junte aos autos o contrato celebrado entre as partes. (...) - Adv(s).DAVID MOVIO BARBOSA e SILVA, RODRIGO ARABORI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

150.-SUMARIA-72659/2011-MARIA APARECIDA LINGUANOTTI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

151.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-78716/2011-CLODOALDO JOSE MARQUES X EVANDRO LOPES DE ALMEIDA e Outro - I - Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) Intime-se o perito para se manifestar

sobre a possibilidade de receber honorários periciais ao fim da demanda, pela parte sucumbente. III - (...) - Adv(s).MARIO DA SILVA GUERRA FILHO e VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, WESLEY TOMASESZWKI.

152.-COBRANCA (ORD)-80673/2011-ALDENIR MENDES BARBOSA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Cumpra-se o decidido pelo TJPR. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e .

153.-ORDINARIA-445/2012-SUELI DE FATIMA RODRIGUES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A matéria já foi devidamente analisada por este juízo, restando preclusa, pelo que mantenho o indeferimento, conforme motivo já exposto no despacho de fl. 123. II - Retornem-me novamente conclusos para extinção. - Adv(s).WELLINGTON LUIS GRALIKE, JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE e .

154.-ORDINARIA-467/2012-ROZANE DA ROSA CACHAPUZ X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - (...) revogo a liminar concedida por ter perdido sua eficácia e relevância eis que a não inscrição nos cadastros de inadimplentes passou a depender exclusivamente da continuidade da inadimplência mensal do autor perante o próprio banco réu. Para tanto, oficie-se o SCPC, SERASA e CADIN informando a revogação da liminar. II - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI.

155.-ORDINARIA-580/2012-ELOI ROBERTO ALVES X BARIGUI FINANCEIRA - (...) Defiro a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º VIII do CDC, a fim de facilitar a defesa dos direitos do consumidor, ora requerente. I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ANDRE RICARDO SIQUEIRA, SILVIA REGINA GAZDA e AYRON DA CONCEICAO BACH, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.

156.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-2089/2012-ANTONIO CAIRES FILHO X BANCO ITAU S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).SILMARA REGINA LAMBOIA e DANIEL HACHEM.

157.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-3829/2012-ANTONIO APARECIO ZANIN X FLAVIO ALBERTO SILVA - (...) já houve prolação de sentença nos autos 78777/2011, pelo que já não há motivo para reunião dos processos. II - Ante a notícia de desocupação do imóvel, defiro a imissão na posse. III - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).PEDRO SANTOS DE JESUS e NICIO ANTONIO DA SILVEIRA.

158.-DECLARATORIA-5377/2012-ALEXANDRE REIS DE SOUZA X TIM CELULAR S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ANTONIO CARLOS PAIXAO e GIANMARCO COSTABEBER, LAIS VANHAZEBROUCK.

159.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-5980/2012-BANCO SAFRA S/A. X JOSENEIA MARIA S ZANCO e Outro - Intimem-se da certidão de fl. 35. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

160.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-7758/2012-SIMONE LUCIANA GOMES X BANCO HSBC S/A - Tendo em vista a juntada de novos documentos, intime-se o autor. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e OLDEMAR MARIANO.

161.-MONITORIA-7791/2012-ERICO MINORU OHASHI X VANESSA CAROLINE VELANI - I - pleiteia o autor através de medida judicial, ou seja, ação monitoria, visando o pagamento de seu crédito decorrente da emissão do cheque de fls. 14, tendo como eminente o requerido, no valor total atualizado de R\$616,51, com fundamento no art. 1102-A do CPC. II - O crédito está consubstanciado em documento escrito (fls 14) desprovido de eficácia de título executivo, nos termos do art. 1102-A do CPC, DEFIRO a expedição de MANDADO DE PAGAMENTO, para tanto, citando-se o réu nos endereços declinados nas fls. 42/43 com as advertências legais, para pagar (ficando isento de custas e honorários advocatícios) ou apresentar embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de conversão em mandado executivo, nos moldes do art. 1102c do CPC. - Adv(s).ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO, PAULO FRANCISCO BORGES JUNIOR e .

162.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-11104/2012-ANADIR GONÇALVES DE LIMA X BANCO ITAUCARD S/A - Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal. - Adv(s).CAROLINE MITIE IWAMA, JAQUELINE ROMANIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

163.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-11418/2012-SALES DOUGLAS SANTIAGO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

164.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14739/2012-VALDEMAR FABRON FILHO X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ciência da decisão do agravo. Intime-se para o pagamento das custas. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e .

165.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-15104/2012-SOLANGE DE ANDRADE HOTTA X SANTANDER FINANCIAMENTO S/A - Voltem conclusos para sentença.

- Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELI.

166.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-15173/2012-SAMUEL NOGUEIRA X BANCO PANAMERICANO S/A - Intime-se o novo patrono do autor para cumprimento do despacho de fl. 29. - Adv(s).JADSON PISCININI MOLINA e .

167.-COBRANCA (ORD)-16751/2012-JOAO BATISTA BERNARDINO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (...) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei 1060/50. II - Cite-se a parte requerida, através de AR (...) III - Ainda, intime-se o procurador judicial do autor para que no prazo de 05 dias esclareça o motivo pelo qual permaneceu com a carga dos autos pelo período de 13 de agosto a 18 de outubro de 2012. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e .

168.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-17194/2012-ZULMIRA PEREIRA BARBOSA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciência da decisão do agravo. Intime-se para o pagamento das custas. - Adv(s).SONIA APARECIDA YADOMI e .

169.-MONITORIA-17795/2012-MARIA ALVES DA CUNHA X EDSON JAMUS - ESPOLIO - Sobre os embargos monitorios, intime-se o autor. - Adv(s).CIBELY COSTA DE QUEIROZ e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.

170.-COBRANCA (ORD)-17811/2012-NAELSON DA ROCHA e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Ciência à parte autora acerca da decisão de agravo de fls. 25/26. Anotações necessárias. II - Cite-se o requerido (...) - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e .

171.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-18375/2012-LUCIA DE FATIMA ARAUJO NAKAMURA X BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista a juntada de documentos novos, intime-se o autor. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG.

172.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23366/2012-ANTONIO LUIZ LOPES ELETRICA - ME X BANCO ITAU S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).MARCOS AURELIO DA SILVA, MARIA JOSE FAUSTINO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

173.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-24170/2012-MARIA JOSE DA SILVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - I - primeiramente oficie-se à COHAB e COHAPAR para que no prazo de 20 dias informem a que ramo pertencem as apólices de seguro dos mutuários, ora requerentes, bem como para que apresentem os documentos necessários. Após, intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 5 dias manifestem o interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (art 331) sendo que no mesmo prazo também deverão especificar as provas que pretendem produzir. - Adv(s).VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

174.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24450/2012-MILTON JUSTINO DE LIMA X BANCO BANESTADO S/A - Ciência da decisão do agravo. Intime-se para o pagamento das custas. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e .

175.-COBRANCA (ORD)-26605/2012-LUCIANA RODRIGUES GUEDES e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. Após, abra-se vista ao MP. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI.

176.-COBRANCA (ORD)-28281/2012-VALDINEI BEZERRA DA SILVA e Outros X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, MARIANA CAVALLIN XAVIER.

177.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30895/2012-OLIVINO ALVES DE OLIVEIRA X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG.

178.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-31471/2012-JOSE GILBERTO DE MORAES X BANCO BANESTADO S/A - Ciência à parte autora acerca de decisão de agravo de fls. 51/54. II - Em razão dos argumentos e documentos apresentados com o pedido inicial, bem como em atendimento ao princípio da celeridade processual, cite-se o requerido (...) - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e .

179.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31901/2012-MARA ADRIANA CANOVAS X BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se o autor sobre a contestação e documentos que a acompanham. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

180.-COBRANCA (ORD)-32135/2012-ROSINEIA BATISTA FURTADO X FEDERAL SEGUROS - Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

181.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32987/2012-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Tendo em vista a juntada de documentos novos, intime-se o autor.

- Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

182.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-33017/2012-FATIMA REGINA GERMANO DIAS X BANCO CREDIBEL S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e NELSON PASCHOALOTTO.

183.-COBRANCA (ORD)-34178/2012-JOAO SOFIATI X FEDERAL SEGUROS - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

184.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-34201/2012-ANTONIO ADRIANO DE LIMA X BANCO PECUNIA S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. II - Sobre a decisão dando provimento ao agravo de instrumento, intimem-se. - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO e SIGISFREDO HOEPERS.

185.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-34466/2012-GILBERTO PEREIRA ROCHA DE GODOI X TERRA NOVA RODOBENS MARAJO INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA II SPE LTDA e Outro - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e ROBERTO LOPES DA SILVA, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES.

186.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-35037/2012-GILBERTO SOARES DA SILVA e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se o procurador da parte requerida para subscrever em cartório a contestação juntada às fls. 26/30. II - Após o cumprimento do item I abra-se vista ao MP. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e .

187.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-35859/2012-NATALICIO DIAS X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI.

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-36585/2012-S. SEGATTO TRANSPORTES e Outros X ITAU UNIBANCO S/A - Intime-se o embargante sobre a impugnação. - Adv(s).BRUNA MINUZZE FERNANDES, MARCIO LUIZ NIERO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

189.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-36850/2012-DOUGLAS NASCIMENTO LEITE X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

190.-DESPEJO-36915/2012-MARGARIDA GUILHERME AVELINO X SARA MONTESSO e Outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o autor. - Adv(s).FRANCISCO BARBOSA e ALEXANDRE STURION DE PAULA, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES.

191.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-37561/2012-JOSE MAGNENTI X BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham intime-se o autor. - Adv(s).FERNANDO BUONO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

192.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37934/2012-BANCO BRADESCO S/A X R.G.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Outro - I - Observa-se, da certidão acostada às fls. 49 que houve comparecimento de cinco pessoas, no ato de registro de compra e venda, para consentir com a alienação realizada ao executado Antônio Carlos Pierolli. Por conseguinte, me parece que sobre o bem existia composto e, desta forma, para ser aferido se o devedor possui, ou não 50% de direitos sobre o mesmo, deve ser carreada a matrícula completa e atualizada do imóvel, em 10 dias. Desta feita, embora a execução corra em favor do exequente, conforme preconiza o art. 612 do CPC, não há como deferir a constrição de imediato sobre o bem, sendo necessário, para tal apreciação, o documento supramencionado. - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI, DEBORA SALIM e WILSON GOMES DA SILVA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO.

193.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-38289/2012-REINALDO ALCANTARA MOREIRA X BANCO BANESTADO S/A - Ciência da decisão do agravo de instrumento. Intime-se para o pagamento das custas. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e .

194.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40597/2012-MARIA ELIZABETH SOUZA FRAGA X BANCO PANAMERICANO S/A - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).SILMARA REGINA LAMBOIA e .

195.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40604/2012-EMILIA MARGARIDA PEREIRA X BANCO ITAUCARD S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o autor. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

196.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40629/2012-ROBERTO CARLOS DE OLIVIERA X OMNI FINANCEIRA S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e DENISE VAZQUEZ PIRES.

197.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40634/2012-ANTONIO VALERIO TEDARDI X OMNI FINANCEIRA S/A - Intime-se o autor para, querendo, manifestar-

se sobre a contestação. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e DENISE VAZQUEZ PIRES.

198.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40669/2012-ATHAIDE DE SOUZA FELIPE X CIFRA FINANCEIRA S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, THIAGO MOURA SIQUEIRA.

199.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-41173/2012-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X MARCELO JOSE TEODORO DE LIMA - Republicação em virtude da omissão de advogado. " Recebo a exceção, por tempestiva, suspendendo o curso do processo ao qual se refere. Certifique-se naqueles autos. II - Intime-se o excepto para apresentar resposta, querendo em prazo de 10 dias. - Adv(s).ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e ROBSON SAKAI GARCIA.

200.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-41488/2012-VILSON GARCIA X BANCO PANAMERICANO S/A - Ante o fato de que a parte autora não comprovou a sua titularidade sobre a conta corrente que alega ter possuído, diligências se msotram necessárias. (...) Determino a emenda da inicial no prazo de 10 dias devendo a parte autora apresentar prova documental de sua titularidade sobre a conta corrente que alega ser mantida pelo réu, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, CPC) e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

201.-INTERDICAÇÃO-41866/2012-MONICA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA X LEANDRO DE JESUS SANTOS ROCHA - Sobre os ofícios, diga a a parte interessada. - Adv(s).ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI e .

202.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-41873/2012-MARLENE DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI.

203.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-43314/2012-SILVANE FRANCO MAMEDE X BANCO ITAU S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

204.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44315/2012-DARIO JOSE DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e documentos que a acompanharam, diga o autor. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

205.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44352/2012-RAFAEL FELIPE PAROLIN X FINASA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e RICARDO NEVES COSTA, FLAVIO NEVES COSTA.

206.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44624/2012-THAMIRES CRISTINA OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI.

207.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44671/2012-EDMILSON PEDRO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - Ciência à parte autora acerca da decisão de agravo de fls. 33/36. Anotações necessárias. II - Em razão dos argumentos e documentos apreentados com o pedido inicial, bem como em atendimento aos princípio da celeridade processual, cite-se (...) - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e .

208.-PRESTACAO DE CONTAS-44734/2012-GEFFERSON GUILHERME MARTINS & CIA LTDA X BANCO ITAU S/A - Sobre os documentos apresentados pelo réu, diga o autor. - Adv(s).LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e .

209.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-31952/2012-BANCO ITAU S/A X CALADO & PORTUGAL REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA e Outros - Ante a suspeita de ocultação do executado Thalís Calado Bueno para não receber a citação, defiro o pedido do autor e determino sua citação por hora certa, nos termos do art. 227 a 229 do CPC. - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e .

LONDRINA, 14/11/2012

JAQUELINE DA SILVA FAVERO PINTO

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 45/2012 - 6ª VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SA STEHLING	00096	000698/2009
ADEMIR SIMOES	00022	000287/2003
	00024	000998/2003
	00031	001112/2004
	00052	000309/2000
	00105	001855/2009
ADEMIR TRIDA ALVES	00129	063162/2010
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO	00049	001266/2006
ADILSON VENDRAME	00032	001215/2004
ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI	00131	066931/2010
AFONSO FERNANDES SIMON	00136	075248/2010
AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR	00023	000818/2003
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00043	000745/2006
ALDO HENRIQUE FAGGION	00037	000008/2006
ALEXANDRE MENONCIN C. PEREIRA	00007	000160/1998
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	00063	000841/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00080	000883/2008
	00141	002198/2011
	00018	000845/2001
ALINE RODRIGUES	00018	002321/2009
ALISSON ROBERTO REIS MARTINS	00111	000845/2001
ALVARO RIBEIRO	00018	000845/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	00079	000818/2008
ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS	00040	000112/2006
ANA CAROLINA SILVA ALVARES	00173	041146/2012
ANA CRISTINA NALIN MARTINS	00062	000820/2007
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00152	055888/2011
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	00018	000845/2001
ANDRE EDUARDO BRAVO	00134	073916/2010
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	00018	000845/2001
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA	00104	001381/2009
ANDRE LUIZ G. CUNHA	00092	001664/2008
	00117	013702/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00114	005929/2010
ANDRE LUIZ GORLA	00059	000714/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00135	075045/2010
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI	00067	001060/2007
ANDRESSA CRISTINA DA COSTA	00171	040064/2012
ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL	00088	001293/2008
ANEZIO TELLES NETO	00013	000167/2000
ANTONIO CABRERA JUNIOR	00055	000482/2007
ANTONIO J.D. AMALFI.	00026	000171/2004
ARIELLA GARCIA LEITE	00096	000698/2009
ARMANDO GARCIA GARCIA	00034	000176/2005
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00028	000620/2004
	00094	000479/2009
AURELIO CANCIO PELUSO	00063	000841/2007
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00167	031918/2012
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA	00044	000783/2006
	00121	044704/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00054	000394/2007
	00056	000514/2007
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00178	044837/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00162	011749/2012
CAMILA TALITA AMANCIO	00171	040064/2012
CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI	00139	081091/2010
CARLA EMANUELE SALIDO	00167	031918/2012
CARLOS ALBERTO ANDRADE	00018	000845/2001
CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS	00006	000569/1996
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00018	000845/2001
	00097	000793/2009
CARLOS ALBERTO MARICATO	00014	000556/2000
CARLOS ALBERTO ZANON	00156	072922/2011
CARLOS APARECIDO DE CARVALHO	00026	000171/2004
CARLOS AUGUSTO COSTA	00055	000482/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00061	000729/2007
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00010	000529/1998
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00012	000053/2000
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET	00096	000698/2009
CARLOS S. KITA	00051	000276/2007
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00107	002118/2009
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI	00130	066245/2010
CECILIO MAIOLI FILHO	00031	001112/2004
	00045	000914/2006
CELIA MAEJIMA	00026	000171/2004
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00049	001266/2006
CELSO GARUTTI COSTA	00020	000383/2002
CESAR AUGUSTO ROLLWAGEN DA SILVA	00159	080400/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00148	033628/2011
	00149	034880/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	00096	000698/2009
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	00014	000556/2000
CLAUDEMIR MOLINA	00020	000383/2002
	00089	001322/2008
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	00024	000998/2003
	00106	002037/2009
CLAUDIA MARIA TAGATA	00068	001148/2007
CLAUDIA RODRIGUES	00018	000845/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00017	000586/2001
CLAUDIO MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA	00007	000166/1998
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00161	006049/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00128	061984/2010

DARIO BECKER PAIVA	00143	016286/2011	JOSE MANOEL DO AMARAL	00175	042801/2012
DAVI ANTUNES PAVAN	00006	000569/1996	JOSE MAURO GOMES	00087	001257/2008
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA	00092	001664/2008	JOSE ROBERTO REALE	00099	000930/2009
DELY DIAS DAS NEVES	00040	000112/2006	JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00169	038266/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00042	000596/2006	JOSE VALDEMAR JASCHKE	00079	000878/2008
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	00164	013540/2012	JOÃO KLEBER BOMBONATO	00110	002286/2009
DOMINGOS JOSE PERFETTO	00018	000845/2001	JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	00096	000698/2009
	00016	000256/2001	JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE	00157	072961/2011
	00038	000059/2006	JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA	00088	001293/2008
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00088	001293/2008	JULIANA TORRES MILANI	00003	000668/1994
EDER GORINI	00019	000859/2001	JULIANO TOMANAGA	00042	000596/2006
EDNEIA SANTOS DIAS	00018	000845/2001	JULIO CESAR CRISTOFFOLI	00006	000569/1996
EDNEIA SANTOS DIAS SILVA BRITO	00018	000845/2001	JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00136	075248/2010
EDSON ALVES DA CRUZ	00078	000715/2008	JULIO CESAR RODRIGUES	00012	000053/2000
	00080	000883/2008	JULIO CESAR NALIM SALINET	00006	000569/1996
	00144	019578/2011		00018	000845/2001
EDUARDO DUARDE SANTANA	00004	000344/1995	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	00018	000845/2001
EDUARDO ADARTE FERREIRA	00075	000336/2008	KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	00107	002118/2009
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE	00092	001664/2008	KATIA CRISTINA MIRANDA	00022	000287/2003
EDUARDO LUIZ CORREA	00067	001060/2007	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	00041	000586/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	00031	001112/2004		00110	002286/2009
ELEZER DA SILVA NANTES	00045	000914/2006	LAURO FERNANDO ZANETTI	00025	001061/2003
	00078	000715/2008		00055	000482/2007
ELISANGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO	00048	001196/2006		00057	000562/2007
ELTON ALAVER BARROSO	00109	002141/2009		00058	000701/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00026	000171/2004		00069	001224/2007
EMILSON DE OLIVEIRA	00154	062508/2011		00081	000930/2008
ERICSON LEMES DA SILVA	00006	000569/1996		00102	000996/2009
EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	00164	013540/2012		00118	016644/2010
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00100	000935/2009		00132	069741/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00101	000983/2009	LAURO FERREIRA DE COSTA	00012	000053/2000
	00113	002300/2010	LEANDRO CRASS VARGAS	00018	000845/2001
	00119	022583/2010	LEANDRO I.C. ALMEIDA	00131	066931/2010
	00124	052240/2010	LEANDRO MARINS DE SOUZA	00088	001293/2008
FABIO AUGUSTO M. BARBOSA	00150	035760/2011	LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00038	000059/2006
FELLIPE CIANCA FORTES	00078	000715/2008	LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI	00138	078847/2010
FERNANDO JOSE MESQUITA	00152	055888/2011	LINEU EDUARDO SPAGOLA	00056	000514/2007
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00100	000935/2009		00099	000930/2009
	00101	000983/2009	LINEU PEDRO SPAGOLLA	00002	000302/1994
	00113	002300/2010	LUCIANA P. M. B. DE MENEZES	00012	000053/2000
	00119	022583/2010	LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00163	013496/2012
	00124	052240/2010	LUCIANO BIGNATTI NIERO	00024	000998/2003
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00125	055016/2010	LUCIANO MENEZES MOLINA	00041	000586/2006
FLAVIO PIEROBON	00109	002141/2009	LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	00035	000200/2005
FRANCELIZE ALVES MORKING	00098	000869/2009	LUIS EDUARDO PALIARINI	00031	001112/2004
FRANCELLE CALEGARI DE SOUZA	00085	001102/2008	LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO	00153	061343/2011
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00107	002118/2009	LUIS HASEGAWA	00122	047098/2010
FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI	00018	000845/2001	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00067	001060/2007
	00059	000714/2007		00112	001353/2010
	00147	032472/2011		00127	060573/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00119	022583/2010	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00109	002141/2009
	00125	055016/2010	LUIZ APARECIDO COSTA	00079	000878/2008
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00034	000176/2005	LUIZ FABIANI RUSSO	00140	084874/2010
	00109	002141/2009	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00126	057753/2010
	00111	002321/2009		00135	075045/2010
GILBERTO PEDRIALI	00093	000226/2009	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00119	022583/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00077	000611/2008		00125	055016/2010
	00148	033628/2011	LUIZ LOPES BARRETO	00003	000668/1994
	00149	034880/2011	MACIEL TRISTAO BARBOSA	00147	032472/2011
GIOVANI PIRES DE MACEDO	00168	036180/2012	MAICON SERGIO FONSECA	00064	000864/2007
	00174	042613/2012	MAIRA N. DE ORTEGA	00039	000067/2006
GISELE ASTURIANO	00040	000112/2006	MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	00013	000167/2000
GUILHERME REGIO PEGORARO	00060	000715/2007	MARA SUELY OLIVEIRA SILVA MARAN	00058	000701/2007
	00091	001597/2008	MARCELLO FABBIANI TEODORO	00138	078847/2010
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	00043	000745/2006	MARCELO DA COSTA GAMBORGI	00009	000500/1998
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	00034	000176/2005	MARCELO GIOVANNINI	00032	001215/2004
GUSTAVO ZIMATH	00036	000566/2005	MARCELO LUIZ FERRARI	00047	001175/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00142	013655/2011	MARCELO NAJJAR ABRAMO	00171	040064/2012
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00123	050898/2010	MARCIA SATIL PARREIRA	00096	000698/2009
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00090	001345/2008	MARCIA TESHIMA	00106	002037/2009
HERIBELTON ALVES	00018	000845/2001	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00054	000394/2007
IARA FARIA SANCHES	00161	006049/2012		00056	000514/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	00151	051404/2011	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00177	043697/2012
IRAN NEGRAO FERREIRA	00006	000569/1996	MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00093	000226/2009
ISABELA VIANA REIS	00018	000845/2001	MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00016	000256/2001
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	00147	032472/2011		00020	000383/2002
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	00151	051404/2011		00038	000059/2006
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00095	000559/2009	MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	00046	000985/2006
JACKSON LUIS VICENTE	00086	001212/2008	MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	00090	001345/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00125	055016/2010	MARCO ANTONIO ROLLWAGEM DA SILVA	00159	080400/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00029	000718/2004	MARCO ANTONIO S FERREIRA FILHO	00070	001230/2007
JAIR PEDROSO MARTINS	00107	002118/2009	MARCO AURELIO CERANTO	00016	000256/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00048	001196/2006		00038	000059/2006
JEOVAH BARNABE	00033	000120/2005	MARCOS ANTONIO PIOLA	00006	000569/1996
JOAO CARLOS ZAFALON	00012	000053/2000	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00035	000200/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00148	033628/2011		00050	000084/2007
	00149	034880/2011	MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00093	000226/2009
JOAO ODAIR PELISSON	00005	001034/1995	MARCUS AURELIO LIOGI	00002	000302/1994
JOAO PEDRO TAGLIARI	00019	000859/2001	MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00112	001353/2010
JOAO TAVARES DE LIMA	00053	000352/2007		00066	001008/2007
JORGE BRANDALIZE	00087	001257/2008	MARIA ANTONIA GONCALVES	00158	077281/2011
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	00144	019578/2011	MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA	00072	001343/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR.	00146	025967/2011	MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	00097	000793/2009
JOSE DOS SANTOS NETTO	00071	001329/2007	MARIA JOSE STANZANI	00076	000365/2008
	00074	000224/2008		00049	001266/2006
	00103	001139/2009		00108	002121/2009
JOSE FERNANDO VIALLE	00091	001597/2008	MARILI TABORDA	00117	013702/2010
	00129	063162/2010	MARISSOL DE JESUS FILA	00150	035760/2011
JOSE FONTOURA DA SILVA	00014	000556/2000		00005	001034/1995

MARLOS LUIZ BERTONI	00092	001664/2008
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00082	000931/2008
MAURO APARECIDO	00005	001034/1995
MAURO VIOTTO	00008	000419/1998
MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI	00090	001345/2008
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER	00012	000053/2000
MILTOL QUEIROZ LOPES	00074	000224/2008
MILTON COUTINHO M.GALVAO	00097	000793/2009
MOYSES CARDEL COSTA	00032	001215/2004
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00031	001112/2004
	00052	000309/2007
	00068	001148/2007
NEIDA SANTIAGO AMALFI ARAUJO	00026	000171/2004
NEWTON CARLOS MORATTO	00124	052240/2010
NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS	00137	078568/2010
NILZA AP.S.BAUMANN DE LIMA	00034	000176/2005
NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR	00134	073916/2010
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00108	002121/2009
	00137	078568/2010
ORLANDO RIBEIRO	00048	001196/2006
OTAVIO GUILHERME ELY	00009	000500/1998
PAULA CRISTINA DIAS	00037	000008/2006
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00142	013655/2011
PAULO ROBERTO BONAFINI	00015	000813/2000
PAULO ROGERIO MAEDA	00053	000352/2007
PAULO WAGNER CASTANHO	00032	001215/2004
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	00009	000500/1998
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00039	000067/2006
RAFAELA DENES VIALLE	00129	063162/2010
RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA	00005	001034/1995
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00021	000425/2002
REGINALDO MONTICELLI	00089	001322/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00114	005929/2010
	00122	047098/2010
	00136	075248/2010
	00176	043612/2012
RENATA DEQUECH	00060	000715/2007
	00155	068570/2011
RENATO DE LUIZI JUNIOR	00078	000715/2008
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00008	000419/1998
	00040	000112/2006
RICARDO LAFFRANCHI	00082	000931/2008
	00083	001009/2008
	00154	062508/2011
RICHARDSON CARVALHO	00024	000998/2003
ROBERTO DE MELO SEVERO	00013	000167/2000
ROBERTO MATOS DE BRITO	00060	000715/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	00096	000698/2009
	00115	006445/2010
	00119	022583/2010
RODRIGO BRUM SILVA	00046	000985/2006
	00156	072922/2011
ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI	00002	000302/1994
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00075	000336/2008
ROGERIO MACHADO PEREZ	00171	040064/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00160	003406/2012
	00165	015130/2012
	00166	015149/2012
RONALDO GOMES NEVES	00004	000344/1995
	00011	000818/1998
	00027	000218/2004
ROSANGELA LIE MYA	00001	000116/1991
RUI AURELIO KAUCHE AMARAL	00021	000425/2002
RUY RIBEIRO	00018	000845/2001
SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	00175	042801/2012
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00130	066245/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00098	000869/2009
SANDY PEDRO DA SILVA	00012	000053/2000
	00013	000167/2000
	00030	001108/2004
	00065	000886/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00135	075045/2010
SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS	00120	023282/2010
SERGIO SCHULZE	00133	072683/2010
	00172	040085/2012
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	00067	001060/2007
SILVANA DAZ PIZZOL ELY	00009	000500/1998
SILVIA ZEIGLER	00088	001293/2008
SOCRATES JOSE NICLEVISK	00123	050898/2010
SONIA APARECIDA YADOMI	00065	000886/2007
SORAYA DE A. CHRISTOFOLLI TUPAN	00006	000569/1996
SUELI CRISTINA GALLELI	00055	000482/2007
SUELI MORALES CANUTO LEMOS	00108	002121/2009
TAMINE PALAORO PEREIRA	00042	000596/2006
THAISA CRISTINA CANTONI	00118	016644/2010
THIAGO SIMOES RABELLO	00034	000176/2005
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00116	010606/2010
	00170	038954/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00080	000883/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00078	000715/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00086	001212/2008
WANDERLEY PAVAN	00042	000596/2006
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	00028	000620/2004
WELLINGTON LUIS GRALIKE	00157	072961/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00073	000205/2008
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00057	000562/2007

1. INVENTARIO-116/1991-SEBASTIANA AQUINO DE OLIVEIRA ARRUDA x JOSE LINO DE SOUZA-1-Intime-se para devolução pena de B.A; Os autos em referência deverá ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ROSANGELA LIE MYA-.

2. DESPEJO-0000426-62.1994.8.16.0014-OSEAS PEREIRA LOPES x URBASA-CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A.- Face o depreendido na respeitável sentença de fls.387/391 do nosso tribunal, considero nulo os atos praticados após o falecimento do autor (fl.305), e, pelo princípio do impulso oficial que cabe ao magistrado art.262 do CPC, expeça-se ofício, a todos os cartórios de Registro cível de Londrina, para que informe se OSEAS PEREIRA LOPES, deixou sucessores. Intimem-se. Diligências necessárias. Manifeste-se a parte interessada, sobre a informação e documentos em fls.399/402, no prazo de cinco dias.-Advs. LINEU PEDRO SPAGOLLA, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-668/1994-TEIXEIRA JUNIOR COMERCIO DE CEREAIS E MAN. LTDA. x EURELIO DEDONATI e outro-1-Defiro pedido de fls.387. Assim sendo, autorizo o desentranhamento da carta precatória para seu devido cumprimento. Intimem-se. Diligências necessárias. Deverá a parte autora, no prazo de cinco dias, retirar expediente (ofício c/ carta precatória desentranhada) mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida e AINDA providenciar as cópias necessárias para a sua devida instrução. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e JULIANA TORRES MILANI-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-344/1995-PAULO AFONSO RODRIGUES x NAYM LIBOS e outro- 1-Defiro pedidos de fls.240. Nesse passo devolvo o prazo para recurso em relação à decisão de fls.266. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA e RONALDO GOMES NEVES-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1034/1995-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ABEC x PEDRO DEJNEKA- Sobre a petição de fls.229, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. JOAO ODAIR PELISSON, MAURO APARECIDO, MARISSOL DE JESUS FILA e RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA-.

6. COBRANCA (ORD)-0004338-96.1996.8.16.0014-ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- Vistos, Trata-se de Cumprimento de Sentença movida por JÚLIO CESAR NALIM SALINET e OUTROS contra PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, todos qualificados nos autos. Em impugnação aos seus termos, alega em síntese a impugnante, preliminar, nulidade dos atos praticados a partir da r. decisão em fls. 1017/1018, que acolheu o pedido de descon sideração da personalidade jurídica formulado pelos credores, sob o fundamento que não foi citada daquela decisão. Alega ainda, que há excesso de execução nos cálculos apresentados, e sustenta que não está sujeita aos efeitos da coisa julgada porquanto não participou da fase cognitiva do litígio. DECIDO Da preliminar: Ao contrário do que alega a impugnante, como bem ressaltaram os impugnados, foram observados criteriosamente os dispostos do art. 475-J do CPC e parágrafos, isso porque foi determinado por este juízo em fls. 1082 a intimação dos procuradores da impugnante e não, a citação como quer a impugnante. A lei alterada aplica-se imediatamente após a alteração e, aqui, foi o que efetivamente ocorreu. Neste passo, em face do longo período deste processo e por não vislumbrar nenhum tipo de prejuízo de ordem financeira ou processual da parte, que pôde agravar da medida extrema e poderá agravar desta decisão. Rejeito a preliminar, pois. Da descon sideração da personalidade jurídica. Alega a impugnante que é inaplicável a teoria da descon sideração da personalidade jurídica nestes autos, por entender que não houve confusão patrimonial, desvio de finalidade, fraude à lei, má-fé, nem abuso de direito, nos termos do art.50 do NCC. Pois bem, quanto à descon sideração da personalidade jurídica o tema em sede de impugnação mostra se ofensivo à preclusão da decisão, devidamente fundamentada nos atos colhidos dos argumentos e das cisões parciais com transferência de bens a outras empresas do grupo, infelizmente, fato comum em nosso país, revelando o intento procrastinatório da executada em adimplir sua obrigação. Que não se fale, pois, em excesso de execução, pois os cálculos da parte exequente e impugnada obedecem o comando sentencial que jaz à espera de efetividade há mais de dez anos, com sucessivas trocas de moeda e indexações da economia, uma vez que dos cálculos do cumprimento se colhe a observância escoreita do julgado originário. Posto isso, rejeito a impugnação ofertada, determinando a continuidade do cumprimento. Condeno a impugnante ao pagamento das custas e despesas do cumprimento de sentença e, ainda, pagamento de honorários de sucumbência em favor dos procuradores da impugnada para esta fase incidente de impugnação, alterando os fixados para pronto pagamento para 12,5% da condenação, pela rejeição prematura e exiguidade das teses da impugnante, com aparência de maior complexidade do que realmente possuíam, na forma do art. 20 e parágrafo do CPC. Registre-se em sistema próprio. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, DARIO BECKER PAIVA, JULIO CESAR CRISTOFFOLI, CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS, SORAYA DE A. CHRISTOFOLLI TUPAN, IRAN NEGRAO FERREIRA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JÚNIOR e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

7. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-166/1998-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO GRAN CENTER LTDA-1-Defiro pedidos de fls.630. Assim sendo, remetam-se os autos ao contador a fim de atualizar o valor da dívida. 2-Após, expeça-se carta precatória na forma requerida as fls.630, item 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Deverá a parte requerida, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta precatória), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida e AINDA providenciar as cópias necessárias para a sua devida instrução. -Adv. ALEXANDRE MENONCIM C. PEREIRA e CLAUDIO MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA.-

8. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-419/1998-SANDRA APARECIDA PEREIRA x GARCIA PEDRIAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA-1-Diante do fato de a impugnante do laudo não ter trazido quaisquer elementos técnicos para desconstituição do laudo do avaliador e, só haver nos autos as eloquentes e inebriantes alegações de seus experientes procuradores, acolho em parte significativa o laudo para, aplicando ágio de 20% no valor dos bens usados e deságio de 15% do aluguel fixado, por serem tais percentuais os médios de negociação de móveis usados e bonificações de alugueis, respectivamente, determinar o valor das benfeitorias em R\$7.800,00 (6.500,00 x20%+) e do aluguel mensal, devido até depósito de chaves (fls.534) em R\$1.190,00 (1.400,00 x15%); Ao cálculo e requerimento, pela ré, contrutora. -Adv. MAURO VIOTTO e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.-

9. INDENIZACAO-500/1998-ARNALDO PEREIRA DE ALMEIDA e outros x INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB e outro- 1-Intimem-se os procuradores do escritório Ely & Gambogi que atuaram nessa causa atuaram nesse causa a fim de se manifestarem da petição e fls.1172/1174. 2-Ademais, expeça-se certidão de inteiro teor dos presentes autos, entregue ao peticionante e arquivem-se; -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAZ PIZZOL ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI e MARCELO DA COSTA GAMBORGI.-

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-529/1998-BANCO BRADESCO S/A x IDALINA DALTO- 1-Intimem-se a executada, na forma requerida as fls.120. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

11. ARROLAMENTO-818/1998-OPHELIA SCHIETTI RODRIGUES x AURELIO RODRIGUES MARTINS- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b)Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d) Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal: (...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeitos aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte; 2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo; 3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. RONALDO GOMES NEVES.-

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/2000-NUTRINOBRE - IND.COM.DE FERTILIZANTES LTDA x DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA e outro-(...) Posto isso, determino que a parte exequente e seu procurador, na medida de suas responsabilidades (uma vez que sobre o principal somado à litigância de má-fé, por certo foram deduzidos honorários contratuais), restitua aos autos o valor total de R\$118.875,67 (composto de R\$42.721,23 de honorários levantados a maior a corrigir + R\$ 76.154,44 de valor principal presumido levantado a maior,

a corrigir, ainda sem dedução de eventuais contratuais) corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde junho de 2006 até a data de levantamento, em dez dias, ou justifiquem fundamentadamente e por cálculos o porquê não o fazem, podendo, por óbvio, agravar da presente decisão, sob pena de penhora. Registre-se que não se aplicam juros moratórios, pois, a uma, estão agora sendo constituídos em mora e, a duas, se fala em devolução por erro considerando ex officio e em pedido de reconsideração e providências. Int. Dil. Nec. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, LAURO FERREIRA DE COSTA, JULIO CESAR RODRIGUES, LUCIANA P. M. B. DE MENEZES, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, SANDY PEDRO DA SILVA e JOAO CARLOS ZAFALON.-

13. INVENTARIO-167/2000-EDSON ZANI MAFRA e outro x ADELIA FAGOTTI MAFRA-A inventariante, manifestar-se sobre a petição da Fazenda Publica do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO, SANDY PEDRO DA SILVA, ANEZIO TELLES NETO e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

14. INVENTARIO-556/2000-MATILDE MORITZ GRESCHUK x ANTONIO GRESCHUK- 1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d) Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal: (...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeitos aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte;2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.- Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO, CARLOS ALBERTO MARICATO e JOSE FONTOURA DA SILVA.-

15. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-813/2000-DEPOSITO DE MATERIAIS P/CONST.LONDRINA LTDA x CEMI EL KADRI- Sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI.-

16. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0012822-27.2001.8.16.0014-MAGUIDA APARECIDA BRESSIANINI x INCORPORADORA BOM TEMPO LTDA- (...) Posto isto e por tudo mais que nos autos consta, em relação à AÇÃO DE RESCISÃO:Julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da Ação para o fim de:declarar rescindido o contrato por culpa da incorporadora requerida e diante deste quadro;determinar à demandada a devolução das prestações pagas pela consumidora, nos termos do contrato, devidamente corrigidas pelos índices oficiais da contadoria desde o efetivo desembolso até o pagamento, além de juros moratórios de 1% ao mês, simples, a partir da citação (Arts. 161 § 1º do CTN e 406 do Cc-2002), o que se apurará mediante cálculo contábil pela parte, na forma da lei processual (pedido alternativo); c) Determinar ainda, à ré, que proceda à restituição do valor das acessões e benfeitorias realizadas pela autora, segundo o valor já liquidado pelo perito que, aqui, fica acolhido, para 27 de setembro de 2004, no valor de R\$ 53.760,00, conforme fls. 548 do laudo, constante dos autos, considerada a reposição e acessões realizadas, devendo ser atualizado, deste 27-09-2004, pelos índices oficiais da contadoria judicial até efetivo pagamento, bem como com acréscimo de juros de mora desde a citação, no percentual, forma e periodicidade aplicados para a devolução das parcelas, julgando improcedentes os demais pedidos formuladm.Noutro giro, em relação aos pleitos da AÇÃO DE COBRANÇA, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de cobrança de alugueis, na forma da

fundamentação retro. Pela sucumbência imposta à ré, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários sucumbenciais em favor dos procuradores da autora que fixo em 20% do valor atualizado da condenação, conforme artigo 20 e §§, seguintes do Código de Processo Civil, pelo tempo de trâmite e necessidade de audiência e perícia. Em consequência, julgo extintos ambos os feitos na forma do Art. 269, I, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos de cobrança apenso, nº 59-2006.P.R.I. -Adv. MARCO AURELIO CERANTO, MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e DOMINGOS JOSE PERFETTO-.

17. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-586/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x FLORINDO BUFALO- Sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

18. FALENCIA-845/2001-LONDRIQUIMICA COM.E REPRES. DE PROD.AGROP.LTDA x AGROFARM IMP.E EXP. DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA e outros- 1-Defiro o pedido de fls.1052, nesse passo nomeio com perito contábil Srº Moisés Antônio Durães e como assistente a advogada Isabela Viana Reis. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ALVARO RIBEIRO, JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, HERIBELTON ALVES, LEANDRO CRASS VARGAS, CLAUDIA RODRIGUES, ALINE RODRIGUES, RUY RIBEIRO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ISABELA VIANA REIS, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA, CARLOS ALBERTO ANDRADE, JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI, EDNEIA SANTOS DIAS SILVA BRITO e EDNEIA SANTOS DIAS-.

19. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-859/2001-JESUALDO JUNIOR PEREIRA x RIO PARANA CIA SEC.DE CRÉDITOS FINANCEIROS- Sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e EDER GORINI-.

20. ORDINARIA-0015688-71.2002.8.16.0014-FAOUZI RACHID NASR - ESPOLIO e outro x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL IPE-Vistos etc. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença devidamente respondida na qual procuradores da executada impugnante alegam que, em síntese: a) A venda do imóvel foi suficiente para quitação de débitos e, assim, descontadas cláusula penal, comissão de leiloeiro e parcelas inadimplidas atualizadas, não só não sofreriam a execução como seriam credores de devolução de aproximados R\$ 12.000,00. Requer o acolhimento da impugnação. Em resposta, a parte exequente impugnada reitera os termos de suas petições e aduz ter a execução, sobretudo na petição e cálculo de fls. 613/614, observado a sentença em todos os seus termos e que, quando do cumprimento de sentença ajuizado, apurou-se saldo negativo devedor dos autores, em aproximados R\$ 3.000,00. DECIDO. As alegações da parte executada impugnante não devem prosperar, isso porque as interpretações da parte exequente acerca dos cálculos e desbastes ao procedimento se mostram consoante sentença de mérito e, assim, na data da execução não havia saldo credor dos executados e, sim, saldo devedor de despesas do procedimento. a) Do valor base para descontos da cláusula penal de 10% e comissão de leiloeiro de 5%: Não merece reparo a petição de fls. 608 e seguintes, quando indica que, do valor a devolver, serão descontados 10% sobre o total da venda a título de cláusula penal compensatória, uma vez que tal previsão previne liquidações de perdas e danos, é equivalente aos percentuais fixados a título de arras e/ ou cláusulas penais em contratos hodiernos e, se previnem dano, devem ser descontadas sobre o objeto gerador do dano, no caso, a venda em hasta, ou seja, seu valor. Pelas mesmas considerações acima, é do valor venal do bem em hasta que se apura a comissão de serviços do leiloeiro nomeado, uma vez que esta é a remuneração de tal profissional e, assim, foi descontada sobre 5% do valor da venda, de forma correta. Por fim, verifica-se que alguns desbastes com despesas administrativas dos atos de excussão não foram considerados pelos requerentes executados e impugnantes em seus cálculos, ficando, pois, rejeitados in totum. Nesses termos, não havendo sequer saldo credor aos executados impugnantes e, não se desincumbindo na forma do Art. 475-L de demonstrar com cálculos cabais e objetivos, quaisquer erros dos cálculos da petição de fls. 608 e seguintes, é de rigor a rejeição da impugnação. Posto isso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, determinando o prosseguimento da fase de execução, em seus termos. 2 Pela sucumbência da executada em sede de cumprimento de sentença, condeno-a a pagar honorários de sucumbência dessa fase, fixados em 15% do valor atualizado do cumprimento pelos índices oficiais da contabilidade e de juros de mora legais deste a intimação a intimação para pagamento voluntário e pela opção subsequente em continuar a litigar. P.R.I. Ao REQUERIDO, volta-se manifestar, sobre a petição do Srº Perito em fls.642, dentro do prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA e CLAUDEMIR MOLINA-.

21. INVENTARIO-425/2002-ROSANA MARIA BRAGUETO x JUNIOR ROBERTO DE OLIVEIRA- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in

verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte;2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. RUI AURELIO KAUCHE AMARAL e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

22. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-287/2003-PAULO SOARES DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-1-Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme determinado em sentença nos autos 271/2003, juntado cópia em fls.174. 2-Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor. Intimem-se. Diligências necessárias. Sobre as certidões de fls.159-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA e ADEMIR SIMOES-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-818/2003-KAMAL EL KADRI x DEPOSITO DE MAT.P/CONST.LONDRINA LTDA- Sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-.

24. INVENTARIO-998/2003-VERA LUCIA DIAS e outro x ARGEMIRO VIANA e outro- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte;2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. ADEMIR SIMOES, CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, RICHARDSON CARVALHO e LUCIANO BIGNATTI NIERO-.

25. MONITORIA-0013779-57.2003.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x IMTEPCAR - IND. METALURGICA TEC. PARANAENSE LTDA e outros- Deve a requerente, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R\$37,60 e Custas do Srº Oficial de Justiça R\$309,50).-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

26. ALVARA-171/2004-LUCIANA TORRES CHAHIN e outros x O JUÍZO- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte;2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. ANTONIO J.D. AMALFI., NEIDA SANTIAGO AMALFI ARAUJO, CELIA MAEJIMA, EMILSON DE OLIVEIRA e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO-.

27. INVENTARIO-218/2004-SONIA MARIA VIEIRA SWARCA x LUIZ CARLOS MARTINS SWARCA- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte;2 - Sejam os presentes autos

baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

28. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-620/2004-MATREG VEICULOS LTDA x SENTINELA VIGILANCIA SC LTDA-Tendo em vista a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-718/2004-MEGABYTE INFORMATICA LTDA-ME e outro x BANCO SANTANDER S/A- 1-Ante o encerramento da perícia, não ouvindo mais testemunhas a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução processual. 2-Em substituição aos debates orais, marco o prazo de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem MEMORIAIS, ficando os autos à disposição da autora pelos dez primeiros dias e dos réus pelo restante do prazo. A parte autora para apresentar os seus MEMORIAIS, no prazo de dez dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

30. INVENTARIO-1108/2004-DIRCE APARECIDA SUZUKI x TADAO SUZUKI-Manifeste-se a parte autora, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-.

31. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1112/2004-MAURA DIAS TEODORO x NILDA MARIA DA SILVA SANTOS e outros-1-Homologo avaliação realizada os fls.262, considerando o valor do imóvel objeto do contrato em R\$33.000,00 (trinta e três reais), uma vez que as partes foram devidamente intimadas e somente a ré se manifestou concordando com o valor atribuído. 2-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 3-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. -Adv. ADEMIR SIMOES, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, LUIS EDUARDO PALIARINI, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

32. INVENTARIO-1215/2004-ELIANE PEREIRA DE SOUZA x SAULO MOISES MIRANDA ORTIZ- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte;2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. ADILSON VENDRAME, MARCELO GIOVANINI, MOYSES CARDEL COSTA e PAULO WAGNER CASTANHO-.

33. ALVARA-120/2005-MARTA MORETTO BRITTO x SANTINO BRITTO- 1- Intime-se o autor para que diga se realizou o pagamento ITCMD nos autos de arrolamento; -Adv. JEOVAH BARNABE-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0016223-92.2005.8.16.0014-MARCELO TOSCA e outro x UNIMED DE LONDRINA - COOP.DE TRABALHO MEDICO-Cumpra-se o V. acordado. Int. Ao requerido, retirar alvará, no prazo de cinco dias.-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO, NILZA AP.S.BAUMANN DE LIMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE e ARMANDO GARCIA GARCIA.-

35. INVENTARIO-200/2005-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS AGUILERA-Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte:2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeito e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Advs. MARCOS A. AMARAL VASCONCELLOS e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT.-

36. DECLARATORIA-566/2005-MARIA ISABEL MATTOS MENDES x BANCO BRADESCO S/A- 1-Defiro pedido de fls.571, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se a respeito do laudo pericial. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. GUSTAVO ZIMATH.-

37. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0028131-49.2005.8.16.0014-JUSSEVANIA SANTOS RUBBO DE SA x UNIMED DE LONDRINA - COOP.DE TRABALHO MEDICO-Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION.-

38. INDENIZACAO (ORD)-0030833-31.2006.8.16.0014-INCORPORADORA BOMTEMPO LIMITADA x MAGUIDA APARECIDA BRESSIANINI e outro- (...) Posto isto e por tudo mais que nos autos consta, em relação à AÇÃO DE RESCISÃO:Julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da Ação para o fim de:declarar rescindido o contrato por culpa da incorporadora requerida e diante deste quadro;determinar à demandada a devolução das prestações pagas pela consumidora, nos termos do contrato, devidamente corrigidas pelos índices oficiais da contadoria desde o efetivo desembolso até o pagamento, além de juros moratórios de 1% ao mês, simples, a partir da citação (Arts. 161 § 1º do CTN e 406 do Cc-2002), o que se apurará mediante cálculo contábil pela parte, na forma da lei processual (pedido alternativo);c) Determinar ainda, à ré, que proceda à restituição do valor das acessões e benfeitorias realizadas pela autora, segundo o valor já liquidado pelo perito que, aqui, fica acolhido, para 27 de setembro de 2004, no valor de R\$ 53.760,00, conforme fls. 548 do laudo, constante dos autos, considerada a reposição e acessões realizadas, devendo ser atualizado, deste 27-09-2004, pelos índices oficiais da contadoria judicial até efetivo pagamento, bem como com acréscimo de juros de mora desde a citação, no percentual, forma e periodicidade aplicados para a devolução das parcelas, julgando improcedentes os demais pedidos formuladm.Noutro giro, em relação aos pleitos da AÇÃO DE COBRANÇA, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de cobrança de aluguéis, na forma da fundamentação retro.Pela sucumbência imposta à ré, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários sucumbenciais em favor dos procuradores da autora que fixo em 20% do valor atualizado da condenação, conforme artigo 20 e §§, seguintes do Código de Processo Civil, pelo tempo de trâmite e necessidade de audiência e perícia. Em consequência, julgo extintos ambos os feitos na forma do Art. 269, I, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos

autos de cobrança apenso, nº 59-2006.P.R.I. -Advs. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, DOMINGOS JOSE PERFETTO, MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO.-

39. INVENTARIO-67/2006-STELLA ILNICKI NOGUEIRA DE AZEVEDO x ANTONIA MENEZES DE AZEVEDO e outro- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte:2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeito e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Advs. MAIRA N. DE ORTEGA e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR.-

40. INCIDENTE DE FALSIDADE-112/2006-ADNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA x ANTONIO SITTA ROSSETO e outro-1-Compulsando os autos, denota-se que não há provas de que os documentos tenham sido falsificados pela parte demandada/reconvinte, ônus do qual a parte autora não se desincumbiu, nos termos do art.333, I, do CPC. Desta feita, não demonstrado pela autora o fato constitutivo de seu direito e, assim, impossibilitando se chegar a uma conclusão de que o documento é ou não falsificado, rejeito o incidente de falsidade documental. Nesse passo, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) os honorários advocatícios que em favor do procurador do réu, cabendo a parte autora arcar com a despesa. Intimem-se. Diligências necessárias. Após o trânsito da decisão, translate-se cópia desta aos autos principais, fins de cobrança de diferença de custas se o caso, e desapense-se o incidente, arquivando-se em seguida. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. GISELE ASTURIANO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA e ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS.-

41. INVENTARIO-586/2006-SEBASTIAO ALVES BOMFIM x GERALDA ALVES BOMFIM- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria,

como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal:(...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte:2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeito e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Advs. LUCIANO MENEZES MOLINA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-.

42. REPARACAO DE DANOS-596/2006-CICERA DA SILVA TRINDADE e outro x GERALDO DE JESUS BERNARDINO e outros- Ficam as partes intimadas da petição de fls.200 do SrºPerito, que informa que "designa o dia 28/03/2013, as 14:30hrs na Rua José Bonifácio, 242, Ibiporã/PR, para avaliação pericial".-Advs. JULIANO TOMANAGA, DELY DIAS DAS NEVES, WANDERLEY PAVAN e TAMINE PALAORO PEREIRA-.

43. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-745/2006-ANTONIO BATISTA DA SILVA x LAZARO DACIO RODRIGUES- Despacho de fls.56; 1-Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termos do Art.655, I, do CPC, que estabelece, na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, defiro a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado, desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida.2-Observe-se quando do cumprimento, de atualização e inclusão aproximada de valores, inclusive custas e honorários com base em 10%, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo, ou decurso in albis no prazo de embargos ou impugnação conforme o caso. 3-Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais. (...) Dil.Nec. Despacho de fls.58; 1-Em atenção ao valor penhorado que embora parcial, não se considera irrisório, determino, uma vez que realizada a transferência, expeça-se mandado de penhora para fins de reforço.2-Intime-se.-Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA-.

44. ALVARA-783/2006-WILSON ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS x O JUIZO- 1-Concedo o prazo de 180 dias, conforme parecer ministerial, para que a autora comprove a averbação da edificação construída.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-914/2006-JHONATAN YUJI SANTOS SASAZAKI x SEBASTIAO LOPES- 1-Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termos do Art.655, I, do CPC, que estabelece, na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, defiro a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado, desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida. -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

46. MONITORIA-985/2006-ISRAEL FERREIRA CUBAS x EDIMIRTY ERBUSTO PEREIRA- Manifeste-se a parte autora, sobre os embargos monitorios em fls.58, dentro do prazo legal.-Advs. RODRIGO BRUM SILVA e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

47. MONITORIA-1175/2006-YONE KOTINDA x ANTONIO JOSE VIANA NETO- Deverá a parte autora, no prazo de (05) cinco dias, providenciar o recolhimento da guia CRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. MARCELO LUIZ FERRARI-.

48. BUSCA E APREENSAO (FID)-1196/2006-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAQUELINE GOBEL COSTA- Sobre o laudo do Srº Perito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e ORLANDO RIBEIRO-.

49. REVISIONAL-1266/2006-MILTON FERNANDO NIGRO SIMOES x BANCO BRADESCO CARTOES S/A- (...) Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, aplicando-se, de conseguinte, a multa a que alude o art.475-J, pois os valores foram ofertados a título de garantia e, não, de pagamento e, ainda, mantenha-se a aplicação de honorários de 10% sucumbenciais para a fase executiva, ficando a executada condenada também ao pagamento das custas processuais da referida fase. Noutro giro, ex officio determino ao autor o recálculo do débito conforme parâmetros nesta decisão indicados, para conferência com os valores levantados, fins de boa-fé e, em havendo excedentes de levantamento, depositá-los de imediato, em juízo, pena de execução da garantia ofertada e reduzida a termo. Após os cálculos

acima, que deverão se realizar em 10 dias (Arts. 185 e 187 do CPC), vista à parte executada e, a seguir, voltem conclusos para decisão ou sentença na forma do art.475-M do CPC. Intimem-se.-Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO, MARIA JOSE STANZANI e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-.

50. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-84/2007-BANCO BRADESCO S/A x ALTAMIRANDO ANDRADE FILHO e outro- 1-Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termos do Art.655, I, do CPC, que estabelece, na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, defiro a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado, desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

51. DESPEJO-276/2007-MARIA ETSUKO KIMURA x FRANCISCO ROBERTO ALIBERTI-1-Observe o autor à necessidade de conversão do arresto em penhora. 2-Nesse passo, diga o credor se requer exibição e entrega de veículos para adjudicação, alienação com iniciativa particular ou hasta pública. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS S. KITA-.

52. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-309/2007-MARCELO CESAR CASTURINO DA SILVA x LUIS FERNANDO SANCHES- 1-Cumprido o requisito constante no item 5.4.3.1, cite-se por edital, conforme determinado em despacho de fls.53. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. ADEMIR SIMOES e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-352/2007-JABUR PNEUS S/A e outros x FATO FOMENTO MERCANTIL LTDA-1-Ante o encerramento da perícia/ não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução processual. 2-Em substituição aos debates orais, marco o prazo de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem MEMORIAIS, ficando os autos à disposição da autora pelos dez primeiros dias e dos réus pelo restante do prazo. Fica a parte autora intimada, para apresentar MEMORIAS, no prazo de dez dias.-Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e PAULO ROGERIO MAEDA-.

54. EXECUCAO DE HIPOTECA-394/2007-BANCO ITAU S/A x DAIR JUVENCIO DE CAMPOS e outro- 1-Intime-se o Banco, ora credor, para apresentar no prazo legal cálculos atualizados à luz da sentença proferida na 2ª Vara Federal, conforme cópia juntada as fls.101/118. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

55. EXECUCAO DE SENTENÇA-0035813-84.2007.8.16.0014-SEITE TAKAMATSU e outros x BANCO ITAU S/A- VISTOS ETC. Em razão do pagamento do valor devido, conforme noticiado nas fls. 156/157, JULGO EXTINTO, a execução pretendida nestes autos, com fulcro no artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento da quantia depositada, através de expedição de alvará em favor do Exequente.Custas pelo Executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se estes autos.-Advs. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-514/2007-JOSE CLAUDIO EGIDIO e outro x BANCO BANESTADO S/A- (...) Posto isso, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. Encaminhem-se os autos à 2ª Vara Federal, responsável pelo Sistema Financeiro de Habitação, Seção Judiciária de Londrina-PR, para verificação de competência, litisconsórcio necessário da CEF, conexão e prevenção, ante o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo, na forma do artigo 301, II do CPC, e inegável possibilidade de litispendência ou conexão das ações, se promovida execuções. Intimem-se as diligências necessárias.-Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0035814-69.2007.8.16.0014-IRENE CILIAO WECKERLIN x BANCO ITAU S/A-Vistos, etc.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes, conforme noticiado nas fls. 183/185. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará judicial na forma pretendida nas fls. 191.Publique-se, registre-se, intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.Custas pelo Executado. Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

58. COBRANCA (SUM)-701/2007-ADELINO CASTOLDI x BANCO ITAU S/A- 1-Arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor. Intime-se. Diligências Necessárias.-Advs. MARA SUELY OLIVEIRA SILVA MARAN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

59. DESPEJO-714/2007-EUNICE PERES GARCIA x JOAO FRANCISCO LONGHINI e outros-1-O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC,

juízo sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino: 2- À conta, dispensando-se eventualmente a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 3- Em seguida, conclusos para sentença. 4- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de conciliação a que alude os arts. 125, IV e 331 do CPC. Intime(m). Diligências Necessárias. -Advs. ANDRE LUIZ GORLA e FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-715/2007-XINGULEDER COUROS LTDA x QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Vistos e Examinados, Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do art.331 do CPC; Questões processuais pendentes. Não há questões processuais pendentes, tendo sido a competência firmada em segundo grau, após julgamento de exceção de incompetência, para este juízo. (...) Posto isso, afastam-se, fins de julgamento, as possibilidades de aplicação das regras afetas ao CDC. Por fim, quanto à legalidade de acumulação de títulos em uma mesma execução, nada há de ilegal, aliás, recomenda-se segundo as disposições do CPC à hipótese, a reunião de vários títulos executivos entre as mesmas partes e com a mesma praça de pagamento, já vencidos, em uma única execução, indo tal conduta ao encontro do sincretismo processual, celeridade e efetividade do processo. Questões preliminares; Da decadência: (...) Posto isso, reconheço e declaro a decadência do direito de invocar vícios redibitórios ou quanti minoris do bem adquirido, objeto da execução que ora se embarga, restando, somente, questões afetas à legalidade dos títulos para exame e posterior sentença nos embargos. Pontos Controvertidos: Fixo portanto, os seguintes pontos, controvertido: 1-Existência ou não da nulidade do título executivo, por supostamente um mesmo documento não poder ser eficaz para sintetizar três aspectos diferentes de um mesmo negócio; 2-Existência ou não de cumprimento contratual de ambas as partes; Deferimento de provas. Defiro, pois: a) a juntada, exclusivamente, de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC). Com a juntada dos referidos documentos ou decorrido o prazo in albis, intimem-se as partes para fins de contraditório, em dez dias iguais e sucessivos, iniciando-se pela parte executada embargadas e, posteriormente, à exequente embargada e, após, contem-se e preparem as custas, concluindo-se os autos para sentença. Intimem-se as diligências necessárias.-Advs. ROBERTO MATOS DE BRITO, RENATA DEQUECH e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

61. EXECUCAO-729/2007-KGM COMERCIO E REPRES. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x ADRIANO APARECIDO SALA- 1-Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termos do Art.655, I, do CPC, que estabelece, na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, defiro a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado, desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

62. INVENTARIO-0035116-63.2007.8.16.0014-SONIA MARIA ARAUJO BARBOSA e outros x ANTONIO NILSON BARBOSA- Vistos;1. Tendo em vista que o processo encontra-se parado há mais de um quatro sem que a inventariante se manifestasse ou cumprisse o determinado em fls. 15, julgo EXTINTO o presente Inventário, nos termos do art. 267, III, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ANA CRISTINA NALIN MARTINS-.

63. INDENIZACAO (SUM)-0035118-33.2007.8.16.0014-MAURO ANTONIO ALVES x TELEFONICA S/A-(...) POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para fins de: a) DECLARAR nulos os contratos objetos da presente lide, entre a parte autora e a empresa requerida e os débitos subsequentes;b) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de indenização, a título de danos morais à parte autora no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), neste ato fixado e, portanto, sem correções anteriores ao presente decisum, incluindo-se posteriores correções pelos índices oficiais da contadoria desde a data da presente sentença até efetivo pagamento e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno também a parte requerida - diante do princípio máximo da causalidade - ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do montante indenizatório atualizado, valorados o zelo profissional do patrono do autor; e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC; Confirmando a liminar concedida, sobretudo para os fins do Art. 520 do CPC, em sede de antecipação de tutela. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-.

64. INVENTARIO-864/2007-SANDRA SELLMANN NEGRAO x ARLINDO APARECIDO DE SOUZA- Vistos; 1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a) Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às

Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal: (...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte; 2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeito e homenagens de estilo; 3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. MAICON SERGIO FONSECA-.

65. INVENTARIO-886/2007-MARY ROSANE LOPES FELICIANO x NEUSA LOPES SANTOS- Vistos; 1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a) Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal: (...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte; 2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeito e homenagens de estilo; 3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e SANDY PEDRO DA SILVA-.

66. COBRANCA (ORD)-1008/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL JAMAICA II x JUDIVAL BAROSS- 1-É nula a citação por edital quando ausentes diligências prévias para localização do citando, ou quando existe nos autos elementos que indicam os meios para a localização do endereço, sobretudo quando a requerida é empresa conhecida, sendo fácil a obtenção, bem como o acesso ao seu endereço para fins de citação, como se afigura no caso vertente. Assim sendo, pelas razões acima expostas, declaro a nulidade da citação editalícia. 2-Verificando que o acolhimento da tese apresentada pelo curador nomeado implica na nulidade da citação por edital e por consequência em sua destituição prematura, fixo os honorários advocatícios em R\$600,00 (seiscentos reais), devendo estes ser pagos pela parte autora no prazo de 10 (dez) dias, não incidindo sobre eles as condições expostas em petição de fls.207. Intimem-se.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

67. MONITORIA-1060/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SONIA CLEIDE LANSSONI VEICULOS- Vistos e Examinados, Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte autora frente ao conhecimento contábil da pessoa jurídica e física ré e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença.(...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova. Isso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, (...) Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu prejuízo, sem que se furtem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares. Da Conexão com os autos 479/2006, da 1ª Vara Cível, (...). Deste modo, rejeito a preliminar pois; Pontos Controvertidos. Fixo, portanto, os seguintes pontos, de fato, controvertido: 1-Existência de irregular cobrança de tarifas sem origem, em duplicidade ou não-contratados, encargos sobre tarifas, despesas e juros, correção monetária, notadamente se não pactuados, especialmente anatocismo ante confronto da Súmula 121 do STF com medida provisória afeta ao tema, na conta-corrente da autora e contratos vinculados; 2-Existência de cobrança de comissão de permanência com encargos moratórios; 3-Existência de empréstimos efetuados pelo autor para cobrir eventual saldo devedor de sua conta-corrente, não devido (operação mata-mata); 4-Existência de valores cobrados a maior para fins de eventual repetição. Deferimento de Provas. Em relação ao pedido de provas, indefiro a prova consistente em depoimentos pessoais e testemunhas, porque eventual cobrança de juros indevidos, capitalizações, mora e outros encargos relacionados com a causa serão apontadas por expert da área contábil, sendo inócua a oitiva ou inspeção ocular por partes e juízo. a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC). b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Leonidas Gil Benetelo como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceite, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que a parte embargada deverá remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI-.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1148/2007-APARECIDO JOSE MARTINS x ANDREA HELOISA CASSIA SAUER-Deverá a parte autora, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta precatória) e ainda providenciar as cópias necessárias para a sua devida instrução. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

69. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1224/2007-ESPOLIO DE FRANCISCO DAVANSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Deve o executado, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R\$855,40 Custas do Distribuidor/Contador R\$60,48, Custa do Oficial de Justiça R\$ 89,50 e FUNJUS R\$66,97). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

70. BUSCA E APREENSAO (FID)-0021032-57.2007.8.16.0014-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I. x WALDIR JOAO DA SILVA-1-Expeça-se ofícios(s) ao(s)órgão(s) indicado(s) pelo réu, na forma requerida, intimando-o, na sequência, para retirar-lo(s) em cartório e providenciar sua postagem.2-Advirto a Sr. Escrivã de que, caso sejam recebidos documentos que contenham informações de caráter sigiloso, deverá arquivá-los em pasta própria, a fim de se evitar quebra de sigilo. Desde já, faculto ao procurador do exequente vista de referidos documentos em cartório, ficando proibida sua retirada em carga ou para fotocópias. (...). A requerida para retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R\$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:01). -Adv. MARCO ANTONIO S FERREIRA FILHO-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-1329/2007-MAURO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0- 1-Indefiro o pedido de informações complementares em fls.1320/1323, eis que este magistrado já esta apto para prolatar sentença. Neste passo, declaro encerrada a instrução processual. 2-Em substituição aos debates orais, marco o prazo de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem MEMORIAIS, ficando os autos à disposição da autora pelos dez primeiros dias e dos réus pelo restante do prazo. A parte autora, para apresentar MEMORIAS, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE DOS SANTOS NETTO-.

72. INVENTARIO-1343/2007-ELIZABETE DE FATIMA RODRIGUES x ORLANDO CARVALHO RODRIGUES-1-Diante da homologação da partilha feita em sentença de fls.38, é desnecessária a nomeação de novo inventariante; 2-Assim, intime-se a inventariante para que pague o ITCMD, fins de expedição de formal de partilha; 3-Caso não seja pago, arquivem-se; Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-205/2008-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANKBOSTON S/A- Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão em fls.70-verso, no prazo de cinco dias.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-224/2008-ALECIO & ARAUJO LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Ante o encerramento da perícia, declaro encerrada a instrução processual. 2-Em substituição aos debates orais, marco o prazo de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem MEMORIAIS, ficando os autos à disposição da autora pelos dez primeiros dias e dos réus pelo restante do prazo. Fica a parte autora, para apresentar os MEMORIAS, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE DOS SANTOS NETTO e MILTOL QUEIROZ LOPES-.

75. COBRANCA (ORD)-336/2008-IVAN SERGIO SILVEIRA DIAS x CHUBB SEGUROS- Vistos e Examinados, Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Não há questões processuais pendentes. Questões preliminares. Da carência da ação: (...) Rejeito a preliminar pois Da prejudicial de mérito: (...) Portanto indefiro o pedido da ré quanto à prescrição. Pontos Controvertidos. Fixo, portanto, os seguintes pontos, de fato, controvertidos: 1. Existência ou não do fato constitutivo do direito do autor, qual seja, a sua invalidez decorrente de acidente de trânsito; 2. Para o caso de configuração de invalidez, se esta é total ou parcial; 3. Para o caso de configuração de invalidez parcial, qual o percentual de invalidez conforme tabela contida nas condições gerais de seguro, quais os membros atingidos e se ainda há capacidade laborativa, considerando além dos danos, idade, qualificação profissional e grau de instrução; 4. Existência ou não de cobertura parcial para invalidez em contrato prevista; 5. Valor contratual de indenização, para o caso de procedência de pleitos; Deferimento de Provas. Defiro: a) a colheita do depoimento pessoal do autor, e da ré (representante legal), com conhecimentos dos fatos por óbvio, bem como oitiva de testemunhas das partes requerentes e requeridas, no número de até três para cada fato e máximo de dez (Art. 407, p.ú. CPC); b) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC). c) defiro a realização de perícia com prova do juízo, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para ofertar quesitos e assistentes se quiserem no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Roberval Consalter como perito. Intime-se para aceitação do múnus e, se aceite, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que o autor é beneficiário da justiça gratuita. d) defiro o pedido de fl. 102, intime-se a empresa DALKIA DO BRASIL LTDA (no endereço mencionado na fl. 2 (dois), para em 10 (dez) dias apresentar cópia da convenção coletiva aplicável à categoria do autor, bem como o ultimo demonstrativo de vencimento pago a este. Postergo a designação de audiência de instrução para data posterior à perícia. Intimem-se as diligências necessárias. Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LEANDRO DA SILVA e EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE-.

76. INVENTARIO-365/2008-THAIS INDIARA PEREIRA DOS SANTOS x SERGIO DOS SANTOS- Vistos; 1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando: a) Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórias afetas à matéria, respectivamente e, por fim; d) Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal: (...) DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores

que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custos retrabalho, o seguinte; 2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeitos e homenagens de estilo; 3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO-.

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0022383-31.2008.8.16.0014-RAFAEL WITTMANN x BANCO SANTANDER S/A- (...) 2-Após, intime-se o banco requerido para complementação do valor dos honorários e depósitos das custas processuais a reembolsar e ainda remanescentes, caso haja; (...) -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

78. INDENIZACAO-715/2008-COMERCIO DE INST.CIENTÍFICOS ADRYANE LTDA e outros x LABSYNTH-PROD.P/LABORATORIOS LTDA-Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida. -Advs. EDSON ALVES DA CRUZ, FELLIPE CIANCA FORTES, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, RENATO DE LUIZI JUNIOR e ELISANGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO-.

79. REPARACAO DE DANOS-878/2008-SAMIA INDUSTRIA COM.IMP.DE ALUMINIO LTDA e outro x OPECAR VEICULOS LTDA e outro- Vistos e Examinados,Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes.Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte autora frente ao conhecimento mercantil da pessoa jurídica e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença. (...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova.Issso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, (...). Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu prejuízo, sem que se furtem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares.Alega a ré (Peugeot Citroen) que o autor Sandro Ahamad El Janene é parte ilegítima na relação processual, pois ele não participou da relação de consumo em exame.(...) Rejeito a preliminar pois, Alega a ré (Peugeot Citroen), que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda da presente ação, vez que os fatos ventilados pela autora giram em torno de serviços, relações exclusivamente da empresa Opecar Veículos. Já esta, se insurge dizendo não ser parte legítima na ação, pois aquela é quem fabricou o carro e, ela é quem deve figurar no polo passivo da demanda.(...) Rejeito a preliminar pois, Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fatos, controvertidos;1. Existência ou não de vício de fabricação no veículo adquirido pelos autores, se as requerida prestaram ou não serviços à autora, em conformidade com as leis, em especial do CDC, decretos e demais portarias e regulamentos aplicáveis ao serviço, venda e outros, se cumpriram ou não, o contrato, a luz do que dispõe o art. 112 do CC;2. Sendo a resposta acima depreendida positiva, se houve abuso, irregularidade ou falta de informação, ao consumidor, face o que dispõe o CDC e demais legislação, com observância em especial a de responsabilidade civil;3.Se as requeridas efetivamente descumpriram cláusulas e obrigações resultantes do contrato e, em que medida, para fins de possível aplicação das penas legais ou cláusulas do item anterior;4.Se o veículo adquirido pelos autores foi ou não comprado como novo ou como usado, se o veículo sofreu depreciação após apresentar os referidos defeitos;5.Existência de danos morais indenizáveis e sua extensão a fim de quantificação; Deferimento de Provas.Defiro:a) a colheita do depoimento pessoal dos autores via representantes legais, e das requeridas, via representantes legais, com conhecimentos dos fatos por óbvio, bem como oitiva de testemunhas das partes autora, e ré no número de até três para cada fato e máximo de dez (Art. 407, p.ú, CPC);b) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).c) Perícia mecânica, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. ANDRE SUSSUMU IGAROSHI, encontrável conforme dados do ofício, como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que deverá a parte ré remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.Postergo a designação de instrução para momento posterior à perícia se necessário e se houver manifestação positiva das partes para tanto, após oportuna exortação.Intimem-se as diligências necessárias.-Advs.

ALVINO APARECIDO FILHO, LUIZ APARECIDO COSTA e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

80. REVISIONAL-883/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I. x EDNA ALVES DA CRUZ SANTOS- (...) Por todos os motivos adrede expostos, mantenho a nomeação do perito e, em relação aos honorários requeridos, mantenho-os, por estarem ao menos presumivelmente de acordo com as tabelas contábeis do Estado. Intimem-se os dois pólos e o Sr. Perito e, após, ao impulso oficial.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e EDSON ALVES DA CRUZ-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-0022458-70.2008.8.16.0014-FERNANDO ANTONIO SAMPALIO e outro x BANCO ITAU S/A e outro- 1-Verifica-se discordância por parte da ré em relação ao valor dos honorários periciais. Assim sendo, levando em consideração o grau de dificuldade, fixo os honorários periciais em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). 2-Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários; -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

82. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-931/2008-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x GISELLI DA SILVA HUMMIG- (...) 2-Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente para requerimento de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Advs. RICARDO LAFFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

83. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1009/2008-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x ALEXANDRE REIS CORREA CRUZ e outro- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO LAFFFRANCHI-.

84. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1096/2008-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA- 1-Diante dos requerimentos de fls.72, item 13 e, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas livremente pelas partes notificantes, em diferentes searas do direito, defiro os requerimentos de item 13, às fls.72; 2-Intime-se e oficie-se; 3-Após, ao impulso oficial; -Adv. VERIDIANA ANDRADE SILVA-.

85. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-1102/2008-VANESSA FAGA BRAGA x BELMIRO FAGA BRAGA-Sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA-.

86. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1212/2008-LEILA ADRIANA RUZYCKI DA COSTA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e outro- Vistos e Examinados, Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Presente o que se denomina relação de consumo, fins de impedir posteriores alegações de cerceamento de defesa, comunico às partes que DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, todavia exposto o entendimento que se trata de regra de julgamento, de acordo inclusive com as lições dos mestres Kazuo Watanabe e Ada Pelegrini Grinover, inversão esta a ser apreciada quando da sentença, após verificação da hipossuficiência econômica ou financeira no caso em concreto, determinando no momento da sentença a possibilidade de considerar produzida e valorada prova inexistente nos autos em favor da parte a quem beneficia a inversão, todavia, sem que as partes se furtem de trazer todos os documentos em seus poder aos autos, cumprindo assim não só o que dispõem os princípios dispositivo e da concentração dos atos da defesa, mas também o Art. 333 do CPC. Questões preliminares.Na há questões preliminares. Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertidos:1.Existência ou não de débitos ou nulidade de cláusulas contratual a luz do que foi contratado entre autora ré, a fim de declaração de nulidade;2.Existência ou não de cláusula limitativa de risco relativo à carga de horário de trabalho a fim de demissão involuntária se pode ou não a ré pagar somente indenização em face de empregados com a jornada de trabalho superior a trinta horas;3.Existência ou não de danos morais indenizáveis e suas extensões a fim de quantificação; Deferimento de Provas.Defiro:a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).b) seja oficiado o Serviço de Proteção ao Crédito de Londrina SCPC/ACIL, para que informe nos autos até que data a Fininvest S/A manteve a autora incluída no cadastro restritivo de crédito.Intimem-se as diligências necessárias.-Advs. JACKSON LUIS VICENTE e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1257/2008-JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO x JOSE OSVALDO JORGE-Intime-se para devolução, pena de B.A; Os autos em referência deverá ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JOSE MAURO GOMES e JORGE BRANDALIZE-.

88. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0041259-34.2008.8.16.0014-DANONE S/A x MASSI - COM.E DIST.PROD.LACTEOS ALIMEN.LTDA- (...) Por todos os motivos adrede expostos, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e determino

A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CIDADE DE SÃO PAULO-SP, COMPETENTE POR ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO conforme Cláusula IXª do contrato entre as partes formulado. Custas, de responsabilidade da excepta, oportunamente liquidadas nos autos principais.-Advs. SILVIA ZEIGLER, ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL, LEANDRO MARINS DE SOUZA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

89. DESPEJO-1322/2008-YOSHIKI MORISHITA x DARCILENE BALERO SELMER-(...)-3- Após, intime-se o credor para apontar de forma contábil os créditos remanescentes, e requerer providências de direito; -Advs. REGINALDO MONTICELLI e CLAUDEMIR MOLINA-.

90. REPARACAO DE DANOS-1345/2008-CAMILA HIDEKI TANAKA x ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL- Vistos e Examinados, Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica das partes autora frente aos conhecimentos médicos da pessoa jurídica, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (Lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença. (...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova. (...) considero que a inversão aqui, não é de ônus de prova, após trazida dos documentos indispensáveis à propositura da ação pelos consumidores e, sim, de custeio de prova técnica a ser realizada por perito do juízo, imparcial e por este nomeado, não fomentada que é a figura hoje, quero crer, odiosa, de ser o juiz o peritus peritorum, precisando de substratos técnicos em inúmeros casos para auxílio de quantificação e mensuração de danos e causas, evitando posteriores e dispendiosas liquidações contrárias à razoável duração do processo (Art. 5º LXXVIII, da CF/88) comportando, pois, relativização de tal interpretação e instituição de sistema híbrido quando houver necessidade de prova por expert, visto que é judicial, sendo a questão, pois, afeta à hipossuficiência financeira que se indicia nos autos, pela assistência concedida e mantida, sobretudo. Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, solidariamente, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga (...). Questões preliminares. Não há questões preliminares Pontos Controvertidos. Fixo, portanto, os seguintes pontos, de fato, controvertidos: 1. Existência ou não de demora no atendimento da paciente se há nexos causal entre o atendimento médico-hospitalar prestado pela ré e os danos apresentadas pela autora; 2. Existência de erro médico ao fato imputável, decorrente de imprudência, imperícia ou negligência, isso porque há profissional liberal, pessoa física, preposto da ré envolvido na situação fática, na forma da determinação específica do CDC; 3. Se a paciente se encontrava ou não, em circunstância de risco, se os danos, infecções, se agravaram, em virtude da demora da internação da autora; 4. Existência de danos emergentes indenizáveis e estético, para fins de eventual condenação e quantificação; 5. Existência ou não de dano moral, e sua extensão, fins de futura quantificação, nos termos de Súmula do STJ; Deferimento de Provas. Defiro, pois, em razão da inversão do ônus da prova já determinada acima, deverão a parte requerida custear a perícia solidariamente abaixo deferida, sob pena de presunção de veracidade dos fatos em decorrência da inversão constante do Art. 6º, VIII, do CPC, se a prova lhes era possível e se houver inércia para tanto declarada em sentença, uma vez que a inversão, aqui, se dá como regra de procedimento, em relação à perícia exclusivamente; Posto isso, defiro: a) a colheita do depoimento pessoal da autora, da ré via representante legal com conhecimentos dos fatos por óbvio, bem como oitiva de testemunhas das partes requerentes e requeridas, no número de até três para cada fato e máximo de dez (Art. 407, p.ú, CPC); b) a exibição de documentos, ante o princípio da ampla informação a que alude o CDC, dever de guarda de cadastros e históricos de relações com consumidores, em analogia aos Arts. 43 e 44 do CDC e, por isso, defiro como modalidade probatória e preliminarmente à perícia, o incidente de exibição de documentos requerido, com base nos arts. 355 a 359 e 844, todos do CPC, pois se tratam de documentos comuns às partes e em poder da requerida; Assim, concedo a autora o prazo de cinco dias para que indiquem os documentos que lhes faltam e que presumem existir e, após, o prazo de 30 dias para que a parte requerida providenciem a apresentação dos documentos ou justificação de impossibilidade, sob as penas de lei. c) Sem prejuízo, defiro a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC). d) Defiro ainda perícia médica, ulterior ao cumprimento do item b) destas deliberações sobre prova, uma vez que é necessária para apuração dos fatos e sequelas. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertarem quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Roberval Consalter como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceite, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que devera a parte requerida remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor. Postergo a designação de instrução para momento posterior à perícia, se necessário. Intimem-se as diligências necessárias. -Advs. MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

91. COBRANCA (SUM)-1597/2008-MARIA APARECIDA FRONJA DO PRADO e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Vistos e Examinados, Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. Litisconsórcio necessário: Já quanto ao litisconsórcio necessário é totalmente desnecessário trazer ao polo ativo da demanda da presente ação os demais herdeiros do falecido, não sendo caso de aplicação do art. 792 do Código Civil, porquanto o falecido elegeu a autora como única beneficiária da indenização securitária. Assim, indefiro o pedido da ré. Não há mais questões processuais pendentes, notadamente porque a inversão do ônus da prova já foi deferida no despacho inicial de fls. 30. QUESTÕES PRELIMINARES. Da alegada conexão pela ré. Alega a ré que existem diversas demandas distribuídas perante a comarca de Londrina/PR que versam sobre o mesmo objeto; contrato de seguro de vida coletivo firmado pelo GESPEL perante a Bradesco Vida e Previdência S/A. Pois bem, é evidente que os objetos, embora parecidos, não se confundem, seja por diferença de beneficiários, faixas de salário e coberturas consequentes e porque os sujeitos da relação jurídica material não são os mesmos. Portanto, com fulcro no artigo 103, do Código de Processo Civil, rejeito a alegação de conexão da ré. Pontos Controvertidos. Fixo, portanto, os seguintes pontos, de fato, controvertidos: 1. Existência ou não de encaptação válida e reconhecida judicialmente, do contrato original entre Boa Vista e Prefeitura de Londrina, há aproximados 40 anos atrás, pela REAL Seguros, com modificação de estipulante, passando a figurar como Gespel; 2. Existência ou não de regularidade e validade já confessada em autos análogos da 9ª Vara Cível, com possível trânsito em julgado, do seguro entre o Banco Bradesco e a estipulante; 3. Se os prêmios estão sendo adimplidos regularmente ou não e, em caso de inadimplência, se houve notificação dos autores quanto à mora e rescisão; 4. Existência de responsabilidade ou não dos segurados, devidamente notificada, para fins de substituição da obrigação do estipulante em recolher junto à seguradora os prêmios descontados, para aplicação ou afastamento da teoria da aparência, inclusive; 5. Existência ou não de responsabilidade pela ré em indenizar a autora, pelas coberturas contratadas e o valor da cobertura, bem como consectários de atualização; Deferimento de Provas. Defiro, pois: a) Juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC), especialmente decisões de primeiro e segundo graus dos fatos confessos em autos análogos, com trânsito em julgado, para aplicação do Art. 471 do CPC, eventualmente e; b) Ofícios à Gespel e Município de Londrina, para a apresentação de cópia das apólices originárias e em substituição, dos contratos com a Boa Vista, Bradesco e Real Seguros e, ainda, planilha de descontos de seguro das folhas de pagamento do segurado, em 15 dias, em analogia à Lei 9.051-95; Com a juntada dos referidos documentos e resposta dos ofícios ou decurso de seu prazo, in albis, vista às partes em 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo autor, para manifestação sobre os documentos; Após, contem-se as custas independentemente de preparo e conclua-se para sentença, por ser a parte autora beneficiária da assistência; -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e JOSE FERNANDO VIALLE-.

92. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1664/2008-CARLOS ALBERTO ABUDI x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e Examinados, Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte autora frente ao conhecimento contábil da pessoa jurídica e física ré e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (Lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença. (...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova. Isso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. (...) Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu prejuízo, sem que se furtem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares. Da inépcia da inicial: (...) rejeito a preliminar pois; Da falta de interesse de agir: (...) Portanto preenchido os requisitos (necessidade-adequação), rejeito a preliminar pois; Pontos Controvertidos. Fixo, portanto, os seguintes pontos, de fato, controvertidos: 1. Existência ou não de valores cobrados com a finalidade de repetição de indébito; 2. Existência de cobrança de juros capitalizados (anatocismo), contrários à Súmula 121 do STF; 3. Existência ou não de relação de consumo, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor; 4. Existência ou não dos pressupostos necessários para a revisão contratual; 5. Legitimidade ou não das cláusulas contratuais e conhecimento ou não por parte do autor destas; 6. Existência de irregularidade na cobrança de tarifas, encargos sem origem/previsão contratual; 7. Existência de irregularidade na cobrança de taxas de juros, notadamente abusivos; Deferimento de Provas. Em relação ao pedido de provas, indefiro a prova oral consistente em depoimentos pessoais e testemunhas, porque eventual cobranças de juros indevidos, capitalizações, mora

e outros encargos relacionados com a causa serão apontadas por expert da área contábil, sendo inócua a oitiva ou inspeção ocular por partes e juízo. Defiro, pois:a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Leonidas Gil Benetelo como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que a parte ré deverá remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.Postergo a designação de instrução para momento posterior à perícia.Intimem-se as diligências necessárias.-Advs. ANDRE LUIZ G. CUNHA, DAVI ANTUNES PAVAN, MARLOS LUIZ BERTONI e EDUARDO LUIZ CORREA-.

93. LOCUPLETAMENTO ILCITO-226/2009-ANTONIO DOS SANTOS FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Converto o feito em diligência.Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Em querendo, pode a parte autora desistir da cobrança do Plano Collor II e, conseqüentemente, da suspensão do feito, com a oitiva da parte contrária, para prosseguimento da ação em relação Plano Collor I que não foram suspensos em determinação do STF e aqui pleiteados. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-479/2009-ADRIANE DAHER ABU-JAMRA e outros x HENRIQUE ALBERT PIANCASTELLI-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

95. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-559/2009-ISRAEL MASSAKI SONOMIYA x DEBOORA DE CASSIA VANZELA DE SÁ- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.-Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-.

96. COBRANCA (ORD)-698/2009-VALDEMIRO PEREIRA RIOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo do exame de lesões corporais, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARCIA SATIL PARREIRA, CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET, ADAM MIRANDA SA STEHLING, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, ARIELLA GARCIA LEITE e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-.

97. ORDINARIA-793/2009-NAYARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e Examinados,Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de prover saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte autora frente ao conhecimento contábil da pessoa jurídica e física ré e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença. (...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova.Iso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, (...). Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu juízo, sem que se furtem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares.Da falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido: (...) Portanto preenchido os requisitos (necessidade-adequação), rejeito a preliminar pois; Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertido:1.Existência ou não de valores cobrados com a finalidade de repetição de indébito;2.Existência de cobrança de

juros capitalizados (anatocismo), contrários à Súmula 121 do STF;3. Existência ou não de relação de consumo, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor;4.Existência ou não dos pressupostos necessários para a revisão contratual;5.Legitimidade ou não das cláusulas contratuais e conhecimento ou não por parte do autor destas;6.Existência de irregularidade na cobrança de tarifas, encargos sem origem/previsão contratual;7.Existência de irregularidade na cobrança de taxas de juros, notadamente abusivos; Deferimento de Provas.Em relação ao pedido de provas, indefiro a prova oral consistente em depoimentos pessoais e testemunhas, porque eventual cobranças de juros indevidos, capitalizações, mora e outros encargos relacionados com a causa serão apontadas por expert da área contábil, sendo inócua a oitiva ou inspeção ocular por partes e juízo. Defiro, pois:a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Leonidas Gil Benetelo como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que a parte ré deverá remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.-Advs. MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA, MILTON COUTINHO M.GALVAO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

98. DECLARATORIA-869/2009-MAURICIO MASSAO ABE x BRASIL TELECOM S/A-1-Defiro o pedido de fls.83, no que diz respeito a localização dos endereços de Selma Regina Costa e Marco Tadeu Carvalho. Assim sendo, oficie-se na forma requerida. AINDA, a requerida fica intimada sobre a certidão em fls.87-verso, para querendo se manifestar, dentro do prazo legal. A requerida para retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R\$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:01). -Advs. FRANCELIZE ALVES MORKING e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

99. INTERDICAÇÃO-930/2009-URSEL SHULTZ STALLMANN x MARLICE SCHULTZ STALLMANN- Sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE ROBERTO REALE e LINEU EDUARDO SPAGOLA-.

100. COBRANCA (ORD)-0036773-69.2009.8.16.0014-PAULO RUY FRANCO DE MACEDO JUNIOR x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA-Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R\$28,20, Custas do Distribuidor/Contador R\$10,08). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

101. COBRANCA (ORD)-0036768-47.2009.8.16.0014-PAULO HENRIQUE THAMM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R\$296,10, Custas do Distribuidor/Contador R\$40,32 e FUNJUS R\$21,32). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

102. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-996/2009-BANCO ITAU S/A x R.L.JANENE & CIA LTDA.- EPP e outros- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1139/2009-MAMORO NAKAMURA x BANCO ITAU S/A- Nada a prover, conforme já decidido em sentença de fls.70/72. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. JOSE DOS SANTOS NETTO-.

104. EXECUCAO DE CONTRATO (ORD)-1381/2009-A.L.A.A. x E.C.O.- 1-Nada a prover, uma vez que o Srº Valter Rogério Figueira é file depositário nos autos 129/2008 na Comarca de Iporã, não mantendo qualquer relação com a presente demanda, salvo em relação ao arresto e depósito realizado na motocicleta Honda Titan (conforme fls.122). 2-Ademais, como a carta precatória enviada versava somente a respeito dos demais bens do casal que constam no arrolamento de fls.131, realizado nos autos 129/2008 (Comarca de Iporã), excluindo a motocicleta arrestada por este juízo, não há que se considerar quanto aos pedidos de fls. 151/152. 3-Nesse passo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer outras diligências para localização de bens passíveis de arresto, penhora, a fim de satisfazer seu crédito. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-.

105. ALVARA-0036378-77.2009.8.16.0014-ELIZA EMIDIA DOS SANTOS x JUIZO- 1. Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita.2. Eliza Emidia dos Santos ingressou com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes a saldo em conta corrente pertencentes à falecida mãe Maria Alves Barbosa.Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, a requerente é a única herdeira da falecida e existem dependentes habilitados perante a Previdência Social (certidão de fs. 25), tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no artigo 1829 do

CC. Assim sendo, determino a expedição de alvará judicial em nome da requerente, autorizando-lhe a retirar os valores depositados em conta à título de benefício previdenciário em nome da falecida Maria Alves Barbosa, com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.-Adv. ADEMIR SIMOES-.

106. ARROLAMENTO-2037/2009-MARIA IVONE FUNAKI x ELZA MARIN FUNAKI- Vistos;1 - Em que pese já haver conclusão aberta a esse magistrado em inúmeros autos análogos, ou ainda que em cartório, já haver este juízo dado impulso aos procedimentos sucessórios agora em questão e, ainda em razão de não haver, no momento, possibilidade de efetiva atuação nos autos em virtude do acúmulo absolutamente involuntário de serviços, ocasionado pelos aproximados 10.000 processos em trâmite em cada Vara Cível e considerando:a)Que a divisão de serviços judiciários por competência material, no interior, na ausência de resoluções específicas, segue a divisão de trabalho determinada às Varas Especializadas do Foro Central da Região Metropolitana da Capital, conforme Código de Normas, in verbis: (...) b) Considerando ainda a existência de Resolução efetivamente publicada sob nº 49, de 2012, que altera a competência das Varas de Família especializadas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para incluir a distribuição das causas afetas a direitos sucessórios (Inventários - arrolamentos - Alvarás para retirada de saldos de salários de pessoa falecida e alvarás incidentes aos dois primeiros procedimentos indicados), segundo nossa interpretação, conforme se vê, do texto abaixo: (...) c) Considerando, também, a existência de três Varas de Família criadas, instaladas e em funcionamento, na Comarca de Londrina-PR, com competência específica - especializada, nas matérias de Família e, com cumulação da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e de Precatórios afetas à matéria, respectivamente e, por fim;d)Considerando que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao determinar competência, descreve de modo claro que a competência verificada quando distribuída a demanda é imutável, ressalvada - em nosso ver de modo absoluto - a alteração da competência em razão da matéria, como no caso, passando das Varas Cíveis às Varas de Família especializadas, a respectiva competência, conforme se vê do texto legal: (...)DETERMINO, por considerar impossível à referida resolução, em seu art. 3º, obstar a redistribuição de autos, uma vez que esta não possui competência para alterar ou revogar lei federal, a exemplo do CPC - isso com os mais devidos respeito aos superiores que a subscreveram, de ilibada reputação e notório saber - exclusivamente a fim de preservar as partes, os advogados e esse juízo e ofício, do dissabor decorrente de plausíveis e futuras nulidades reconhecidas em eventuais recursos, por vício de competência absoluta, com prejuízos extremos à razoável duração do processo, responsabilidade subsidiária do juiz e escrivão por eventuais levantamentos e formais expedidos e necessidade de custoso retrabalho, o seguinte:2 - Sejam os presentes autos baixados neste juízo e remetidos ao Distribuidor local, para livre redistribuição a uma das Varas de Família locais, como nossos respeito e homenagens de estilo;3 - Intimem-se; Trânsita a referida decisão, cumpra-se.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e MARCIA TESHIMA-.

107. INDENIZACAO-2118/2009-DANIEL GRANADO e outro x BARNABEL JOAQUIM DA SILVA e outros- Vistos e Examinados.Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes.Ao advogado da parte ré, face o falecimento da Sr. ANA MARIA DA SILVA, para no prazo improrrogável de 10 (dez), dias, apresentar os sucessores do espólio, para que o feito percorra seus tramites legais, a luz do que giza o princípio da celeridade e eficiência. Questões preliminares:Falta de interesse de agir - carência de ação: (...) Assim rejeito a preliminar arguida pelos réus. Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fatos, controvertidos da contestação e resposta à reconvenção:1. Existência ou não de acordo expresso referente a locação do imóvel, no sentido de que as benfeitorias realizadas pelo locatário não seria indenizado pelos réus, na forma inclusive do Art. 112 do CC-2002;2.Se o estabelecimento arrendado se encontrava em boas condições de uso e conservação, ao tempo da celebração do contrato entre as partes e, quais eram essas condições;3.Qual a forma de verificação e arrolamento documental das condições do imóvel objeto do contrato, ao tempo de sua formalização, eventual aditamento e desfazimento;4.Qual a razão de ter o autor promovido as benfeitorias no imóvel, às suas expensas e, se houve ainda que à luz do Art. 112 do CC-2002, vinculação objetiva das benfeitorias;5.Qual a natureza, especificações e valores das benfeitorias realizadas no imóvel pelo autor, se úteis, necessárias ou voluptuárias e com valores apurados em reais;6.Existência ou não de pactuação válida, ainda que na forma do Art. 112 do CC-2002, de cláusulas de renúncia, ou cláusula penal em favor de alguma das partes;7.Se o autor efetivamente descumpriu cláusulas e obrigações resultantes do contrato e, em que medida, para fins de possível aplicação das penas legais ou cláusulas do item anterior, se houve ou não vícios do consentimento fim de nulidade;8.Existência ou não em danos materiais, lucros cessantes, obrigações contratuais inadimplidas e valores a título de indenização por bens faltantes a indenizar e sua quantificação; Deferimento de Provas.Defiro:a) a colheita do depoimento pessoal dos autores , e dos réus oitiva de testemunhas das partes autora e ré, no número de até três para cada fato e máximo de dez (Art. 407, p.ú, CPC);b)A juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC); c)Defiro o pedido de perícia para identificação e avaliação de benfeitorias estruturais existentes a partir do originariamente contratado; Intimem-se as partes para ofertar quesitos e assistentes se quiserem no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Paulo Roberto Amaral Assunção como perito. Intime-

se para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, sendo que os custos da perícia se darão pela parte autora. Postergo a designação de audiência de instrução para data posterior à perícia.Intimem-se as diligências necessárias.-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JAIR PEDROSO MARTINS-.

108. MONITORIA-2121/2009-BANCO BRADESCO S/A x VASCONCELOS - COM.E REP.DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA e outro- Vistos e Examinados.Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes.Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte embargante frente ao conhecimento contábil da pessoa jurídica e física embargada e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença. (...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do embargante em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo embargante ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova.Isso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, (...) Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela embargada, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu prejuízo, sem que se furtem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares.Da conexão:A conexão é o fenômeno processual determinante da reunião de duas ou mais ações, para julgamento em conjunto, a fim de evitar a existência de sentenças conflitantes. São conexas quando possui o mesmo objeto e, mas mesma causa de pedir.No caso em tela a ação revisional busca uma sentença condenatória, constitutiva ou declaratória, que envolve os contratos celebrados, já a monitoria é procedimento especial e tem como principal objetivo alcançar o título executivo, de forma antecipada sem as delongas naturais do processo de conhecimento, que necessita de sentença de mérito transitada em julgado para que o processo executivo tenha início.E, por fim, é um procedimento de cognição sumária posto que o juiz, mediante a apresentação pelo autor de uma prova escrita desde que seja suficiente para formar o seu convencimento acerca da legalidade, defere a expedição do mandado inaudita altera parts, ou seja, sem ouvir a parte contrária.(...) Assim, não há que se falar em conexão, pois o objeto das referidas ações não são os mesmos, neste passo rejeito a preliminar. Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertido:1.Existência de irregularidade na cobrança de taxas de juros, notadamente abusivos, com relação ao financiamento do referido imóvel; 2.Existência de irregularidade na cobrança de juros moratórios;3.Existência de irregularidade na eventual cobrança de multa em percentual superior a 2%, para fins de nulidade;5.Existência de cobrança de juros capitalizados (anatocismo), contrários à Súmula 121 do STF;6.Existência de irregularidade na cobrança de tarifas, encargos notadamente sem origem/previsão contratual;7.Existência de valores cobrados a maior para fins de eventual repetição; Deferimento de Provas.Defiro, pois;a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Sr. MOISÉS ANTONIO DURÃES, telefone 3324-7842 como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que a parte embargada deverá remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.Postergo a designação de instrução para momento posterior à perícia.-Adv. MARIA JOSE STANZANI, SUELI MORALES CANUTO LEMOS e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

109. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-2141/2009-RPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRAS E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e Examinados.Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte autora frente ao conhecimento contábil da pessoa jurídica e física ré e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença.(...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias

a respeito da inversão do ônus da prova. Isso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, (...). Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu prejuízo, sem que se furtem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares. Da inépcia da inicial: (...) rejeito a preliminar pois; Pontos Controvertidos. Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertido: 1. Existência de cobrança de juros capitalizados (anatocismo), contrários à Súmula 121 do STF; 2. Existência ou não de relação de consumo, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor; 3. Existência ou não dos pressupostos necessários para a revisão contratual; 4. Legitimidade ou não das cláusulas contratuais e conhecimento ou não por parte do autor destas; 5. Existência de irregularidade na cobrança de tarifas, encargos sem origem/previsão contratual; 6. Existência de irregularidade na cobrança de taxas de juros, notadamente abusivos; Deferimento de Provas. Defiro, pois: a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC). b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. MOISES ANTONIO DURAES como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que deverá a parte ré remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor. Postergo a designação de instrução para momento posterior à perícia, se necessário. Intimem-se as diligências necessárias. -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, FLAVIO PIEROBON, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-2286/2009-PAULO FERREIRA MUNIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e Examinados. Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Não há questões processuais pendentes. Questões preliminares. Não há questões preliminares. Pontos Controvertidos. Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertido: 1. Existência ou não de liquidez do título que embasa a presente execução; 2. Existência ou não de cobrança de juros remuneratórios de forma cumulada com juros de mora, atualização monetária e multa; 3. Existência ou não de capitalização de juros sob os débitos; 4. Se devem ou não serem excluídos da execução o valor sob a rubrica IOF e se este foi ou não deduzidos dos impostos; Deferimento de Provas. a) Em relação ao pedido de provas, indefiro a prova oral consistente em depoimentos pessoais e testemunhas, porque as controvérsias se resumem em saber se houve ou não cobranças indevidas (...), no contrato pactuado entre as partes, e que será melhor apontado por expert da área contábil, sendo inócua a oitiva ou inspeção ocular por partes e juízo. Defiro, pois: a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC). b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. MOISÉS ANTONIO DURÃES, telefone 3324-7842 como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, custas da perícia pelo embargante. -Advs. KELLY CRISTINA BOMBONATTO e JOÃO KLEBER BOMBONATO-.

111. MONITORIA-2321/2009-MARCOS JOSE TARASIEWICH x VALDECIR ALVES DE SENNA-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e ALISSON ROBERTO REIS MARTINS-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0001353-66.2010.8.16.0014-JORGE CORREIA PARRA x BANCO BANESTADO S/A- (...) POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 844, II, do CPC, julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de DETERMINAR à parte ré EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL, em até 05 dias após trânsito em julgado da presente. Fica a parte ré advertida de que, não exibindo os documentos, no todo ou em parte, sujeitar-se-á, dentro do juízo de verossimilhança e regras ordinárias de experiência do magistrado exigíveis, à luz dos Arts. 333 e seguintes, especialmente Arts. 335 e 339 e, ainda, 355 e seguintes, todos do CPC, à presunção de veracidade de fatos alegados com causa de pedir verossímil e base documental indicada nos documentos faltantes, em eventual ação principal, com possibilidades excepcionais de busca e apreensão se o caso, todavia sem possibilidade de astreintes, nos termos de uníssona jurisprudência, sobretudo do STJ, de transcrição dispensada porque evidente. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de verba honorária devida ao patrono da parte autora, que arbitro equitativamente em R\$ 300,00, isso em razão do sem número de ações de massa análogas, com reduzida

complexidade às demandas, e limítrofe justificação do uso de tal expediente ante a possibilidade, na grande maioria dos casos, de pedido incidente de exibição, com as mesmas penas, no bojo da inicial da ação principal objetivada, como forma de outorgar, no mais das vezes, maior celeridade aos pleitos da parte. (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. Anotações, certificações e retificações de estilo deferidas. Sobre a petição e depósito em fls. 143/146, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R\$220,90, Custas do Distribuidor/Contador R\$40,32 e FUNJUS R\$21,32). -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

113. COBRANCA (ORD)-0002300-23.2010.8.16.0014-TIAGO ZAMPARO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R\$239,70, Custas do Distribuidor/Contador R\$50,40 e FUNJUS R\$21,32). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

114. EMBARGOS A EXECUCAO-0005929-73.2010.8.16.0056-CARLOS ALBERTO ABUDI e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

115. COBRANCA (ORD)-0006445-25.2010.8.16.0014-MARCOS AUGUSTO CIPOLA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-Diante da certidão de fls.75, nada a prover. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

116. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010606-78.2010.8.16.0014-PEDRO SICORSKI x ALDECIR COELHO DOS SANTOS-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

117. EMBARGOS A EXECUCAO-0013702-04.2010.8.16.0014-MARIA NERI DE SOUZA SCARAMAL - ME e outro x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e Examinados. Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Não há questões processuais pendentes. Questões preliminares. Carência da ação iliquidez do título: Alega a embargante que o contrato bancário de abertura de crédito não é título de crédito. Pois bem, razão caberia a embargante se o objeto da presente ação de execução fosse contrato bancário, pois este realmente não tem força executiva e deve ser cobrado por procedimento especial, ou seja, Ação Monitoria, mas, no caso em baila trata-se de cédula de crédito, e, esta possui força executiva, entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Neste passo, não cabe questionar se, em abstrato, a cédula é título executivo, mesmo que decorra diretamente do contrato de abertura de crédito, seja rotativo ou cheque especial. O que deve ser investigado, em concreto, é se a cédula reúne os requisitos legais para sua emissão e execução da dívida basicamente, a adequada demonstração contábil do valor utilizado pelo cliente. Esse é o entendimento, mais recente do STJ, veja in verbis: (...) Assim, ante a fundamentação acima depreendida razão não cabe a embargante, rejeito a preliminar pois; Pontos Controvertidos. Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertido: 1. Existência de irregularidade na cobrança de taxas de juros, notadamente abusivos; 2. Existência de irregularidade na cobrança de juros moratórios; 3. Existência de irregularidade na eventual cobrança de multa em percentual superior a 2%, para fins de nulidade; 5. Existência de cobrança de juros capitalizados (anatocismo), contrários à Súmula 121 do STF; 6. Existência de irregularidade na cobrança de tarifas, encargos notadamente sem origem/previsão contratual; 7. Existência de valores cobrados a maior para fins de eventual repetição; Deferimento de Provas. Defiro, pois: a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC). b) Indefiro a prova pericial até porque já foi realizada em fls. 324/339, por absoluta desnecessidade, uma vez que os documentos serão contrapostos em suas declarações para fins de julgamento; -Advs. ANDRE LUIZ G. CUNHA e MARIA JOSE STANZANI-.

118. COBRANCA (ORD)-0016644-09.2010.8.16.0014-ARY TRISTÃO e outros x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelo para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

119. COBRANCA (ORD)-0022583-67.2010.8.16.0014-MARIA LUCINEIDE CHAVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

120. EMBARGOS A EXECUCAO-0023282-58.2010.8.16.0014-SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS x PAULO HORTO LEILÕES LTDA-Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS.-

121. COBRANCA (ORD)-0044704-89.2010.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MIRIAN MITSUE TAKAMORI-Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por fornecedor de serviços pessoa jurídica, em face de parte consumidora, ao menos ab initio, pessoa física, residente na comarca de PARANAÍ-PR. (...) Assim, indicando-se nos autos, sua qualidade de consumidora, que tem como domicílio indicado na exordial a comarca de PARANAÍ-PR, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, NA FORMA DO ART.301, II, DO CPC E LEI 8.078-90, PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA. Transita a decisão, encaminhem-se os autos à Comarca de PARANAÍ, com nossos respeitos e votos de elevada estima e consideração. Dil.Nec. -Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA.-

122. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0047098-69.2010.8.16.0014-ROBSON S DA SILVA & CIA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vistos e Examinados.Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes.Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte autora frente ao conhecimento contábil da pessoa jurídica e física ré e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença. (...) Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova.Issso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. (...) Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu prejuízo, sem que se furtem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares.Da decadência:(...) Assim, não há falar em decadência, rejeito a preliminar pois, Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertido:1.Existência de irregularidade na cobrança de taxas de juros, notadamente abusivos;2.Existência de irregularidade na cobrança de juros moratórios;3.Existência de irregularidade na eventual cobrança de multa em percentual superior a 2%, para fins de nulidade;5.Existência de cobrança de juros capitalizados (anatocismo), contrários à Súmula 121 do STF;6.Existência de irregularidade na cobrança de tarifas, encargos notadamente sem origem/previsão contratual;7.Existência de valores cobrados a maior para fins de eventual repetição; Deferimento de Provas.Defiro, pois:a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Nomeio o Dr. Leonidas Gil Benetelo como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que a parte ré deverá remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.Postergo a designação de instrução para momento posterior à perícia.-Adv. LUIS HASEGAWA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0050898-08.2010.8.16.0014-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x DONARIA DA LUZ SILVA-COMERCIAL DE ALIMENTOS-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida.-Adv. SOCRATES JOSE NICLEVSK e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.-

124. COBRANCA (ORD)-0052240-54.2010.8.16.0014-VANETE DANTAS x VERA CRUZ SEGURADORA- Vistos, etc. Da análise dos autos, já em sede de

sentença, verifica-se na contestação a alegação de coisa julgada material, qual seja a ação ajuizada pela parte autora, com sentença de improcedência, relativa ao recebimento do seguro Dpvat, em relação ao mesmo acidente fatal sofrido por José Ferreira, Conforme documento juntado às fls. 75. Pois bem. Verifica-se que, de fato, o referido documento, qual seja a sentença de improcedência do Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia/PR traz que "resultando dos autos que a Reclamante recebeu integralmente a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência da morte de seu marido JOSÉ Ferreira, uma vez que administrativamente lhe foi pago Cr\$ 109.078,32 [...] JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VANETE DANTAS em face da LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A [...] a atitude da Reclamante, de pleitear judicialmente valores que sabidamente já tinha recebido, revela manifesta má-fé [...]". Assim, após tais fatos comprovados aos autos, à luz do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, acolho a alegação de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito; Custas finais pela parte autora, observando-se os benefícios da justiça gratuita concedido - mas que possui caráter revogável, lembra-se, na forma do art. r da Lei 1.060/50, aplicando-se, ainda, in casu, multa de 1% do valor da causa, pela litigância de má-fé, na forma dos artigos, 17, I e II, e 18, do Código de Processo Civil, além da condenação em honorários advocatícios da parte autora ao procurador da parte requerida, os quais arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à luz do artigo 18 do CPC. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Adv. NEWTON CARLOS MORATTO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

125. DECLARATORIA-0055016-27.2010.8.16.0014-ELISEU MARIANO x BV FINANCEIRA S/A- (...) POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, para fins de: DECLARAR inexistente o débito e por consequência nula a cobrança -, entre a parte autora e a parte requerida, que motivou da inscrição indevida, confirmando a liminar concedida em sede de antecipação de tutela, sobretudo para os fins do Art. 520 do CPC;CONDENAR a parte requerida ao pagamento de indenização, a título de danos morais à parte autora no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), neste ato fixado e, portanto, sem correções anteriores ao presente decism, incluindo-se posteriores correções pelos índices oficiais da contadoria desde a data da presente sentença até efetivo pagamento e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de ilícito contratual, não se aplicando, assim, a súmula 54, do STJ.Condeno também a parte requerida - diante do princípio máximo da causalidade - ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do montante indenizatório atualizado, valorados o zelo profissional do patrono do autor; e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC; Publique-se; Registre-se; Intimem-se.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

126. REINTEGRACAO DE POSSE-0057753-03.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR GALHARDI- 1- Conforme se depreende da sentença de fls. 40, o presente feito já fora extinto nos termos do artigo 269, II, do CPC. 2- Assim, ante a notícia de entrega voluntária do bem e pedido de extinção do feito, certifique-se a Escritúria existência de custas processuais remanescentes. Em caso positivo, as mesmas deverão ser arcadas pela parte autora, conforme sentença. 3- Após pagamento integral das custas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, sem necessidade de nova conclusão.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0060573-92.2010.8.16.0014-NELSON SCHELEIDER x BANCO BANESTADO S/A- 2- A seguir, intime-se a ré para recolhimento das custas e, a seguir, arquivem-se. Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R\$220,90, Custas do Distribuidor/Contador R\$40,32 e FUNJUS R\$20,00). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0061984-73.2010.8.16.0014-VALDIR KATSUHISSA TSUKAMOTO x BANCO VOLKSWAGEM S/A-Ante o pagamento efetuado pela parte requerida, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA.-

129. COBRANCA (ORD)-0063162-57.2010.8.16.0014-ANDRE LUIZ ALVES CARDOSO x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos, e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 269, II e III, e 794, I, todos do CPC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, para atos de execução, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte ré, conforme acordo (fls. 216-218). Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P. R. I. Ante o pagamento efetuado pela parte requerida, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE.-

130. COBRANCA (ORD)-0066245-81.2010.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PRICILA QUIRINO XAVIER e outro- Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por fornecedor de serviços pessoa jurídica, em face de parte consumidora, ao menos ab initio, pessoa física,

residente na comarca de SAO PAULO - SP e em São Miguel Paulista - SP. (...) Assim, indicando-se nos autos, sua qualidade de consumidora, que tem como domicílio indicado na exordial a comarca de SÃO PAULO - SP, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, NA FORMA DO ART.301, II, DO CPC E LEI 8.078-90, PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA. Transita a decisão, encaminhem-se os autos à Comarca de SÃO PAULO-SP, com nossos respeitos e votos de elevada estima e consideração. Dil.Nec.-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-.

131. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0066931-73.2010.8.16.0014-MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x RESTAURANTE BRASSERIE BRICKELL KEY LTDA- Despacho de fls.57; 1-Ante o pagamento efetuado pela parte requerida, e a manifestação da parte autora de fls.55, autorizo desde já, a expedição de alvará autorizando a parte autora a levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil, a título de pagamento de honorários devidamente corrigido até a data do efetivo levantamento, deduzido o valor das custas processuais; e autorizando o Sr.Escrivão a levantar a importância restante (custas de cartório e contador), devidamente corrigida. 2-Com relação o pedido de transferência de valor de uma conta própria exequente para outra vinculada ao processo, tal diligência não é realizada por este juízo, devendo o valor ser levantado por meio de alvará. 3-Intime-se ao executado para que se manifeste-se a respeito do pagamento da parcela vencida em 20/06/2011. Despacho de fls.61-verso; 1-Transfira-se o valor solicitado à conta judicial vinculada aos autos da 8ª Vara Cível (fls.58) como requerido; 2-A seguir, às considerações das partes, no prazo comum de 05 dias (185 do CPC); Deverá a parte interessada se manifestar sobre a certidão de fls. 61 verso e retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R\$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:01). -Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI e LEANDRO I.C.ALMEIDA-.

132. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0069741-21.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x MENDES CELULARES LTDA e outro- Sobre a resposta do BacenJud, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. A requerente para retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R\$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:07).-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

133. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0072683-26.2010.8.16.0014-OSVALDO CAVALARI x BANCO PANAMERICANO S/A- 1- Defiro o levantamento dos valores depositados a título de quitação do contrato em revisão, caso estejam nos autos depositados; 2- Renove-se o prazo do requerido, para manifestação sobre a publicação de fls. 170, anotando-se as substituições de procuradores; AINDA sobre a certidão de fls. 175 verso, manifeste-se a parte interessada no mesmo prazo. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

134. DECLARATORIA-0073916-58.2010.8.16.0014-PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x TOTVS S/A e outro-Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida. -Adv. ANDRE EDUARDO BRAVO e NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR-.

135. EMBARGOS A EXECUCAO-0075045-98.2010.8.16.0014-IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Vistos e Examinados,Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes. Defiro a inversão do ônus da prova, em razão de estar presente o que se denomina relação de consumo, e porque presentes os requisitos autorizadores da medida processual, consistentes em hipossuficiência técnica da parte embargante frente ao conhecimento contábil da pessoa jurídica e física embargada e, ainda, porque há verossimilhança, para tal medida processual, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC (Lei 8.078-90), sem prejuízo da apreciação das provas em qualquer sentido, motivadamente, na sentença. (...)Revendo posicionamentos anteriores deste magistrado em autos análogos, nos quais foi deferida a inversão do ônus como regra de julgamento, mantendo-se naqueles autos a obrigação do autor em custear antecipadamente perícias e outras provas técnicas de requerimento único pelo autor ou conjunto das partes, procedo, exclusivamente quanto à inversão do ônus de custeio de prova técnica, somente, a determinação de inversão como regra de procedimento, em verdadeira interpretação híbrida, das disposições doutrinárias a respeito da inversão do ônus da prova.Iso porque, nos termos do Art. 6º do CDC, que prevê a facilitação de defesa de direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, (...).Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela embargada, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito, sob pena de risco de eventual consideração de inversão na sentença, em seu prejuízo, sem que se furem as partes, quanto às demais questões de prova, ao Art. 333 do CPC. Questões preliminares.Não há questões preliminares. Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertido:1.Existência de irregularidade na cobrança de tarifas e encargos nos contratos celebrados;2.Legitimidade ou não das cláusulas contratuais e conhecimento ou não por parte do autor destas;3. Existência de cobrança de juros capitalizados (anatocismo), contrários à Súmula 121 do STF;4.Existência de irregularidade na cobrança de taxas de juros, notadamente abusivos;5.Existência ou não dos pressupostos necessários para a revisão contratual;6.Existência ou não de relação de consumo, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor; Deferimento de Provas.Defiro, pois:a) a juntada de novos documentos

desde que não os essenciais à propositura da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).b) Perícia contábil, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da embargada. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertar quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. MOISES ANTONIO DURAES como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que há inversão do ônus da prova e que a parte embargada deverá remunerar antecipadamente o Sr. Perito, pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.Postegro a designação de instrução para momento posterior à perícia, se necessário. Intimem-se as diligências necessárias.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

136. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0075248-60.2010.8.16.0014-ALCEU BRAULINO DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A- (...)Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, afastando a incidência de capitalização de juros mensal, permitida somente a anual; comissão de permanência se cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual; devolução da taxa de abertura de crédito, taxa de retorno (serviços de terceiros), taxa de registro e tarifa de avaliação de bens; com limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 1,78% ao mês e, quanto aos juros moratórios, estes deverão observar ao limite de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora, mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência ínfima imposta à autora, que obteve a revisão do contrato com improcedência somente da devolução em dobro, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da empresa ré. Que deverá pagar honorários sucumbenciais à procuradora da autora, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e REINALDO MIRICO ARONIS-.

137. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0078568-21.2010.8.16.0014-CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGELICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO DO PARANÁ x OITAVA IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO e outro-Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

138. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0078847-07.2010.8.16.0014-PAULO SERGIO PISOLOTO e outro x TIAGO DANIEL FERRON BERTI- 1- Intime-se o autor reconvinco, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, bem como manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. Intime(m)-se. Diligências Necessárias. -Adv. LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI e MARCELLO FABBIAN TEODORO-.

139. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0081091-06.2010.8.16.0014-DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA x ANTONIO CARLOS RODRIGUES ARANDA- Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotora, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI-.

140. COBRANCA (SUM)-0084874-06.2010.8.16.0014-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL NEWTON CÂMARA x BIOSFERA INFORMATICA LTDA- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-.

141. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002198-64.2011.8.16.0014-AYMOREÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE CARLOS FABRI- Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

142. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013655-93.2011.8.16.0014-DOMINGOS CAUS x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os agravos retidos, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

143. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016286-10.2011.8.16.0014-JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA x FINANCEIRA ALFA S/A-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida (Quantidade de Cartas: 01).-Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

144. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0019578-03.2011.8.16.0014-WELL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA x SANDRO MOREIRA CELEGHIN- 1- Especifiquem as partes, nos termos do art.328 do CPC, como providenciar preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir e a natureza destas, em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade, à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. 2- No mesmo prazo, deverão as partes dizer quanto ao interesse na realização da audiência a que alude o art. 331 do CPC. 3-Não havendo manifestação ou havendo interesse no julgamento antecipado, volteme conclusos para sentença -Adv. JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA e EDUARDO ANDRADE SANTANA-.

145. PRESTACAO DE CONTAS-0025450-96.2011.8.16.0014-ROSA DOS SANTOS EIRAS x JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA CIVEL DE LONDRINA- Fica intimada MARCIA DOS SANTOS EIRAS, sobre o parecer ministerial de fls.539 item IV, para querendo se manifestar, dentro do prazo legal.-Adv. MARCIA DOS SANTOS EIRAS-.

146. BUSCA E APREENSAO (FID)-0025967-04.2011.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x VALDEMIER DE LIMA SILVA- 1. Atendendo pedido da parte autora, designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2013 às 16h30min, com fulcro no art. 125, IV, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida (Quantidade de Cartas: 02).-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR.-.

147. EMBARGOS A EXECUCAO-0032472-11.2011.8.16.0014-VALDEMAR DORIGON x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-1-O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino: 2- À conta, dispensando-se eventualmente a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 3- Em seguida, conclusos para sentença. 4- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de conciliação a que alude os arts. 125, IV e 331 do CPC. Intime(m)-se.Diligências Necessárias. -Adv. FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-.

148. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0033628-34.2011.8.16.0014-ELI PINTO DE CAMARGO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

149. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034880-72.2011.8.16.0014-VALTER NEPOMUCENO PEREIRA x ABN AMRO BANK S/A-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

150. BUSCA E APREENSAO (FID)-0035760-64.2011.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CLAUDIO PARRONCHI SILVA- 1) Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05(cinco) dias manifestem o interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, parágrafo 3.º, do CPC), sendo que no mesmo prazo também deverão especificar as provas que pretendem produzir. 2) No que se refere ao pedido de fls.171/172, indefiro-o eis que mantenho a r. decisão de fls. 154/158 no agravo de instrumento interposto. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARILI TABORDA e FABIO AUGUSTO M.BARBOSA-.

151. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051404-47.2011.8.16.0014-ELVIRA GORGES VICI x ELIZETE TORRES GARCIA e outro-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida.-Adv. ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA e ILMO TRISTAO BARBOSA-.

152. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0055888-08.2011.8.16.0014-TECNICA ENGENHARIA LTDA x CLAUDIO MORIYAMA e outros- 1- A citação por edital somente é possível depois de esgotadas as diligências na busca do endereço do réu. No presente caso, como ainda não houve diligências na busca do endereço do réu, indefiro o pedido de expedição de edital. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

153. MONITORIA-0061343-51.2011.8.16.0014-I. C. SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA x CONQUISTA AGENCIA VIAGENS E TURISMO LTDA- 1-Defiro pedido de fls.58. Assim sendo, oficie-se na forma requerida a fim de obter informações do endereço atual da ré. 2-Depois a juntada da resposta dos ofícios, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, para requerimento de direito. Intime-se. Diligências necessárias. Sobre a resposta do BacenJud, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente a ofício, mediante pagamento de R\$ 9,40 por ofício expedido (Quantidade de Ofícios: 01).-Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-.

154. EMBARGOS A EXECUCAO-0062508-36.2011.8.16.0014-ROBERVAL ANDRADE E SILVA x UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA- 1- Recebo os embargos para discussão, posto que apresentado tempestivamente, nos termos do art. 738 do CPC. 2-Rejeito o pedido de suspensão dos embargos, tendo em vista que o pedido de suspensão não atende aos requisitos do art.739-A, posto que há indícios de excesso de execução, até prova em contrário, o que pode causar prejuízos para os embargantes, não há notícia ainda que a execução está garantida por penhora. 3- Intime-se o embargado, para impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art.740 do CPC).Int.Dil.Nec.-Adv. ERICSON LEMES DA SILVA e RICARDO LAFFRANCHI-.

155. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0068570-92.2011.8.16.0014-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE MÚTUO COM. DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ - SICCON NORTE DO PARANÁ x MARLENE MOREIRA DOS SANTOS-Vistos; Conforme Art. 1.102-C do CPC, e ante a inércia na oferta de embargos monitorios, caracterizadora da revelia, fica de pleno direito constituído o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo, na forma do cumprimento de sentença;2-Assim, conforme Art. 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte autora, determino: Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda da penhora e avaliação, sua impugnação;3-Observado o artigo 614, inc.II do CPC, e decorrido o prazo acima in albis, exceça-se mandado de penhora, observada a multa acima aplicada, a incidir sobre tantos bens quantos necessários à garantia do juízo, procedendo-se a avaliação e intimando-se o executado para impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (475-L, CPC);4-Observe a parte requerente dever de responsabilidade, e prévio requerimento de caução idônea para atos de levantamento Art. 475-O, CPC.5-Arbitrio em 10% os honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento, conforme entendimento da Suprema Corte: (...) 6-Publique-se. Registre-se. Intime-se para a fase executiva. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida. -Adv. RENATA DEQUECH-.

156. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0072922-93.2011.8.16.0014-MILTON COSTA x NOBUYISHI AOKI e outro-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Adv. RODRIGO BRUM SILVA e CARLOS ALBERTO ZANON-.

157. EMBARGOS DE TERCEIRO-0072961-90.2011.8.16.0014-FLAVIANE DIAS SANTIAGO x MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA-Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo dentro do prazo legal. Int. -Adv. JULIANA R.OLIVEIRA GRALIKE e WELLINGTON LUIS GRALIKE-.

158. COBRANCA (SUM)-0077281-86.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x VALERIA BEGATINI- Deve a parte autora, dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

159. CAUTELAR INOMINADA-0080400-55.2011.8.16.0014-RONALDO A. KUNIOSHI - EPP x CALÇADOS CRISTINA FRANÇA LTDA e outros- Sobre a correspondência devolvida de fls. 107/110, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEM DA SILVA e CESAR AUGUSTO ROLLWAGEN DA SILVA-.

160. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0003406-49.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA BALASSA x BANCO PECUNIA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

161. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0006049-77.2012.8.16.0014-JOSE GOMES BARBOSA x BANCO BRADESCO S/A-1-O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, pelo que determino: 2- À conta, dispensando-se a parte autora do preparo porque beneficiária da assistência judiciária; 3- Após, conclusos para sentença. 4- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de instrução, fins de evitar futura alegação de cerceamento de defesa. Intime(m). Diligências Necessárias. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e IARA FARIA SANCHES-.

162. COBRANCA (ORD)-0011749-34.2012.8.16.0014-STHEFANY NATANI DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-De acordo com o despacho de fls. 20, com a não comprovação da hipossuficiência alegada por meio de documentos, resultando no indeferimento do benefício.DETERMINO:(...) c) Intimação para recolhimento das custas, em 30 dias. 2-Decorridos 30 dias sem recolhimento, cancele-se a distribuição nos termos do CN-CGJ.-Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

163. INDENIZACAO (ORD)-0013496-19.2012.8.16.0014-CARLOS CESAR MOREIRA e outros x ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outro- 1- Defiro o pagamento parcelado exclusivamente quanto às custas do cartório, a primeira parcela já recolhida e, a segunda, antes da sentença. Deverá a parte autora, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de citação e ofício), mediante pagamento de R \$ 9,40 por carta e ofício expedido (Quantidade de Cartas de Citação: 02 e Quantidade de Ofício: 01).-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

164. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013540-38.2012.8.16.0014-PEDRO FURTADO x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação, agravo retido e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e EVELISE VERONESE DOS SANTOS-.

165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0015130-50.2012.8.16.0014-LUIS GUSTAVO GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte requerente no prazo de 5 dias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

166. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0015149-56.2012.8.16.0014-CARMO MANELITO x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

167. REPARACAO DE DANOS-0031918-42.2012.8.16.0014-FABIO PEREIRA DA SILVA x TAM LINHAS AEREAS S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos, e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 269, III, do CPC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, para atos de execução, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte requerida, conforme acordo. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. -Advs. CARLA EMANUELE SALIDO e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-.

168. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0036180-35.2012.8.16.0014-VALDECI AMANCIO DE SOUZA x HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MULTIPLO-1- Em razão do depósito efetivado, que torna presente a prova inequívoca da alegação, defiro a liminar para exclusão do nome do requerido de cadastros restritivos, por ofício e ainda, a intimação da ré para que se abstenha, de inserir o nome do autor em cadastro restritivos, relativamente à questão e contrato aqui discutidas, sob pena de astreintes, que fixo, na forma dos Arts. 461 e 461-A do CPC, em R\$ 300,00 por dia. Deposite-se o valor incontroverso; 2- Após, cumpra-se a liminar; 3- Cumprida esta, cite-se com advertência de estilo; A requerente para retirar ofício e carta de citação, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R\$ 9,40 por ofício e carta expedida. (Quantidade de Ofícios:03 e Carta de Citação e Intimação:01). -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-.

169. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0038266-76.2012.8.16.0014-ADRIANA RODRIGUES DE AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

170. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0038954-38.2012.8.16.0014-PAULO DE TARSO FIGUEIREDO x BANCO DO BRASIL S.A-Sobre a contestação e documentos juntados em fls.28/45, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

171. EMBARGOS A EXECUCAO-0040064-72.2012.8.16.0014-AGROPECUARIA EURO LTDA e outro x CARLOS EDUARDO BELINETI NAEGELE-1-Certifique-se se já houve garantia com aceitação de bens, penhora, redução a termo e assinatura deste, na execução originária, para posterior exame do pleito liberatório; Sobre a certidão de fls. 132 verso, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO NAJJAR ABRAMO, ROGERIO MACHADO PEREZ, CAMILA TALITA AMANCIO e ANDRESSA CRISTINA DA COSTA-.

172. BUSCA E APREENSAO (FID)-0040085-48.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDIO ALVES MARTINS-Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

173. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0041146-41.2012.8.16.0014-DARCI LINO DA SILVA x BV BINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO-Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA SILVA ALVARES-.

174. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0042613-55.2012.8.16.0014-WALDEMAR DE SANTANA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-.

175. MONITORIA-0042801-48.2012.8.16.0014-LAURO DE ALMEIDA ESTURANO x BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA-Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R \$ 9,40 por carta expedida. -Advs. JOSE MANOEL DO AMARAL e SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR-.

176. COBRANCA (ORD)-0043612-08.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A x VIVALDO MARTINS FERRAJAM-Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

177. ORDINARIA-0043697-91.2012.8.16.0014-ROBERTO APARECIDO CARVALHO x BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO-Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 9,40 por carta expedida. -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-.

178. BUSCA E APREENSAO (FID)-0044837-63.2012.8.16.0014-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VERA LUCIA BROGGI- Vistos; Trata-se de ação de busca e apreensão, em fase de citação inicial, na qual a parte autora requer a extinção da presente ação, por não possuir mais interesse no seu prosseguimento. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, a despeito de já ter sido determinada a citação, esta ainda não ocorreu, não sendo necessária a intimação da parte requerida.Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, em face da desistência, na forma do Art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte autora, ante o princípio da causalidade.Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.P.R.I.-Adv. BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

Londrina, 22 de Novembro de 2012

TANIA SOARES FELIZARDO

Escriva

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇÃO Nº.239/2012

Índice de Publicação						
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		FABIO LOUREIRO COSTA	00036	019850/2010
ADALBERTO FONSATTI	00022	001624/2008		FABIO MASSAMI SUZUKI	00063	027104/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00047	057392/2010		FABRICIO MASSI SALLA	00013	000862/2006
	00057	009000/2011			00038	035961/2010
	00092	012482/2012		FELIPE ROSSATO FARIAS	00017	001042/2007
	00094	018082/2012		FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00032	001973/2009
	00095	024882/2012			00047	057392/2010
	00105	044408/2012		FERNANDO RUMIATO	00088	006421/2012
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	00014	000970/2006		FLAVIA FAVATO IGLESIAS	00012	000245/2006
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00084	000984/2012		FLAVIO HENRIQUE SEREIA	00083	079798/2011
ADRIANO PROTA SANNINO	00071	044840/2011		FLAVIO SANTANNA VALGAS	00035	017461/2010
	00093	014779/2012		FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA	00085	002193/2012
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00002	000478/1999		FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00029	001617/2009
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00026	000309/2009		FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00033	007935/2010
ALTON DOMINGUES DE SOUZA	00003	000958/1999		GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00083	079798/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00085	002193/2012		GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00027	000428/2009
ALESSANDRO BRANDALIZE	00062	026300/2011		GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00009	000389/2005
	00103	040869/2012			00015	000086/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00021	001197/2008		GIANE LOPES TSURUTA	00093	014779/2012
	00030	001636/2009			00005	000414/2002
ALEX RODRIGUES SHIBATA	00027	000428/2009		GILBERTO GARCIA	00038	035961/2010
ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS	00054	074027/2010		GILBERTO STINGLIN LOTH	00048	057997/2010
ALEXANDRE DUTRA	00098	029637/2012		GILBERTO STINGLIN LOTH	00066	032553/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00025	000115/2009		GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00025	000115/2009
	00061	025437/2011		GUILHERME REGIO PEGORARO	00015	000086/2007
	00094	018082/2012			00021	001197/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00082	074882/2011		GUSTAVO FERREIRA E SILVA	00030	001636/2009
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00053	073068/2010		GUSTAVO FERREIRA E SILVA	00064	029071/2011
ANDRE LUIZ GOMES	00056	082889/2010		GUSTAVO MUNHOZ	00019	000519/2008
ANDREA MAGNA UDENAL	00018	001130/2007		GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00087	006343/2012
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI	00056	082889/2010		HAROLDO MEIRELLES FILHO	00058	012939/2011
ANDRÉ RICARDO FORCELLI	00028	000695/2009		HELIO MATOS VENANCIO	00063	027104/2011
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	00076	058373/2011		HERICK PAVIN	00102	036592/2012
ANTONIO CARLOS CANTONI	00002	000478/1999		IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC	00009	000389/2005
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO	00006	000200/2003		ISABELA VIANA REIS	00003	000958/1999
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	00011	000992/2005		IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00015	000086/2007
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	00028	000695/2009		IVO ALVES DE ANDRADE	00065	029784/2011
ANTONIO NUNES NETO	00054	074027/2010		IVO PEGORETTI ROSA	00031	001708/2009
ARCELINO GONÇALVES DA LUZ	00054	074027/2010		IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00067	035720/2011
ARMANDO GARCIA GARCIA	00004	000043/2002		JAIME OLIVEIRA TEADO	00009	000389/2005
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	00030	001636/2009			00093	014779/2012
BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ	00026	000309/2009		JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00040	040731/2010
BRAULIO BUENO PEREIRA	00002	000478/1999		JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00097	026150/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00039	037198/2010		JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00001	000474/1997
	00063	027104/2011		JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00066	032553/2011
	00091	010721/2012		JOAO TAVARES DE LIMA	00028	000695/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00069	037336/2011		JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00013	000862/2006
	00101	034523/2012		JORGE BRANDALIZE	00103	040869/2012
BRUNO BERNARDINO SALOMÃO	00102	036592/2012		JORGE LUIZ IDERIHA	00020	000564/2008
BRUNO PEDALINO	00003	000958/1999		JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00063	027104/2011
	00010	000540/2005		JOSE CUNHA GARCIA	00019	000519/2008
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00073	053574/2011		JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	00004	000043/2002
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	00017	001042/2007		JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00074	055879/2011
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00049	058181/2010		JOÃO LUIZ SCOLARI ARAUJO	00025	000115/2009
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00019	000519/2008		JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE	00096	025912/2012
CECILIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	00067	035720/2011		JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00025	000115/2009
CELSO MASSASHI MOGARI	00006	000200/2003		JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00066	032553/2011
CESAR AUGUSTO MARÇAL	00007	000460/2004		JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00014	000970/2006
	00026	000309/2009		JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00087	006343/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00066	032553/2011			00091	010721/2012
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00036	019850/2010		KAREN FRANCO PEDRONI	00106	044691/2012
CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO	00071	044840/2011		KARIN CRISTINA SGANZELLA	00036	019850/2010
	00075	057941/2011		KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00025	000115/2009
	00021	001197/2008		LAURO FERNANDO ZANETTI	00081	073900/2011
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNÇÃO	00020	000564/2008			00045	051197/2010
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00042	044734/2010		LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00059	015741/2011
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00019	000519/2008		LEIDIANE CINTYA AZEREDO	00070	042802/2011
CLODOLDO JOSE VIGGIANI	00035	017461/2010			00013	000862/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00041	044689/2010		LENISE DE ALMEIDA TAVARES	00019	000519/2008
	00034	015635/2010		LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00030	001636/2009
DANIEL HACHEM	00046	054811/2010			00001	000474/1997
DANIELA DE CARVALHO	00075	057941/2011		LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00017	001042/2007
	00075	057941/2011		LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00045	051197/2010
DANIELE CARVALHO DA SILVA	00075	057941/2011		LINCO KCZAM	00009	000389/2005
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00041	044689/2010		LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	00006	000200/2003
DAVID MÓVIO BARBOSA DA SILVA	00080	073660/2011		LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA	00006	000200/2003
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	00008	000637/2004		LUCINEIDE M. DE A. ALBUQUERQUE	00009	000389/2005
DECIO ANTONIO SEGRETTI	00002	000478/1999		LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	00080	073660/2011
DELFI SUEMI NAKAMURA	00017	001042/2007		LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00008	000637/2004
DELY DIAS DAS NEVES	00015	000086/2007		LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00023	001739/2008
DIONISIO FABIO DALCIN MATA	00102	036592/2012			00051	060579/2010
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00023	001739/2008		LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00026	000309/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00025	000115/2009		LUIZ CARLOS DA ROCHA	00009	000389/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	00107	030066/2012		LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00043	049101/2010
EDUARDO GROSS	00056	082889/2010		LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00063	027104/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00009	000389/2005		LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00009	000389/2005
EDUARDO MARIOTTI	00056	082889/2010			00093	014779/2012
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	00053	073068/2010		LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	00103	040869/2012
ELISA GEHLIN PAULA BARROS DE CARVALHO	00029	001617/2009		LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00058	012939/2011
ELISABETH REGINA VENANCIO	00018	001130/2007		MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	00025	000115/2009
	00080	073660/2011		MARCELO AUGUSTO BERTONI	00074	055879/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00068	036061/2011			00081	073900/2011
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	00010	000540/2005		MARCELO BALDASSARE CORTEZ	00027	000428/2009
ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA	00011	000992/2005		MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00106	044691/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00058	012939/2011		MARCELO JOSE PERALTA	00012	000245/2006
EVELYN CRISTINA MATTERA	00044	049319/2010		MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00033	007935/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00032	001973/2009		MARCELO RAYES	00008	000637/2004
	00047	057392/2010				

MARCIA APARECIDA DELFINO	00030	001636/2009	00060	022174/2011
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00008	000637/2004	00017	001042/2007
MARCIA REGINA ANTONIASSI	00001	000474/1997	00025	000115/2009
MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE	00018	001130/2007	00065	029784/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00039	037198/2010	00011	000992/2005
	00063	027104/2011	00084	000984/2012
	00091	010721/2012	00014	000970/2006
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00062	026300/2011	00096	025912/2012
	00103	040869/2012	00098	029637/2012
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	00084	000984/2012	00020	000564/2008
MARCOS C. A. VASCONSELLOS	00027	000428/2009	00100	031226/2012
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00079	073649/2011	00034	015635/2010
MARCOS LEATE	00015	000086/2007	00072	049082/2011
MARCOS VINICIUS ROSIN	00076	058373/2011		
MARIA DE FATIMA MOREIRA	00016	000398/2007		
MARIA EMILIA ARTICO	00003	000958/1999		
MARIA JOSE STANZANI	00010	000540/2005		
	00049	058181/2010		
MARIA LUCIA PIERRO	00024	000052/2009		
MARIA REGINA ALVES MACENA	00081	073900/2011		
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00077	063655/2011		
MARLON AUGUSTO COSTA	00009	000389/2005		
MATHEUS CURY SAHÃO	00084	000984/2012		
	00099	030662/2012		
MAURI BEVERVANÇO JR	00058	012939/2011		
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00019	000519/2008		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00068	036061/2011		
MIRIAN ZEMPULSKI	00026	000309/2009		
MONICA KIMELBLAT	00017	001042/2007		
NEUCI APARECIDA ALLIO	00089	001924/2012		
NEY SALLES	00048	057997/2010		
PATRICIA MARCHI MARIN	00036	019850/2010		
PAULO CESAR CHANAN SILVA	00004	000043/2002		
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00104	043739/2012		
PAULO ROBERTO AZEREDO	00025	000115/2009		
PAULO ROBERTO PIRES	00089	007524/2012		
PAULO ROBERTO VIGNA	00080	073660/2011		
PEDRO SANTOS DE JESUS	00062	026300/2011		
	00103	040869/2012		
PEDRO TORELLY BASTOS	00021	001197/2008		
	00030	001636/2009		
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00024	000052/2009		
	00044	049319/2010		
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	00092	012482/2012		
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00078	072914/2011		
PRISCILA SANTANA VIEIRA	00100	031226/2012		
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00058	012939/2011		
RAFAEL FERREIRA LIMA	00050	059651/2010		
RAFAEL MARÇAL ARAUJO	00018	001130/2007		
RAFAEL RICCI FERNANDES	00088	006421/2010		
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00025	000115/2009		
	00077	063655/2011		
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00068	036061/2011		
RAJE MUSTAPHA KASSEM	00059	015741/2011		
REINALDO MIRICO ARONIS	00001	000474/1997		
	00052	067510/2010		
	00073	053574/2011		
RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA	00086	003400/2012		
RICHARD ROBERTO FORNASARI	00035	017461/2010		
ROBERTO PRETTO JUCHEM	00030	001636/2009		
ROBSON SAKAI GARCIA	00032	001973/2009		
	00068	036061/2011		
RODRIGO ARABORI	00080	073660/2011		
RODRIGO DA ROCHA LEITE	00009	000389/2005		
RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES	00012	000245/2006		
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00050	059651/2010		
ROGER PERINETO	00022	001624/2008		
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00008	000637/2004		
ROGERIO RESINA MOLEZ	00071	044840/2011		
	00074	055879/2011		
	00086	003400/2012		
	00093	014779/2012		
ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	00039	037198/2010		
ROMULO MONTESSO LISBOA	00063	027104/2011		
ROSANA CAMARANI DA SILVA	00004	000043/2002		
ROSILENE ALVES DOS SANTOS	00105	044408/2012		
RUI SANTOS DE SA	00048	057997/2010		
SANDRA CALABRESE SIMÃO	00018	001130/2007		
	00080	073660/2011		
SANDRA REGINA RODRIGUES	00018	001130/2007		
SANIA STEFANI	00069	037336/2011		
SELMA LIRIO SEVERI	00031	001708/2009		
SERGIO EDUARDO CANELLA	00052	067510/2010		
SERGIO SCHULZE	00082	074882/2011		
SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	00053	073068/2010		
SHEILA ISFER RIBAS	00025	000115/2009		
SILVIA HELENA RIBEIRO LIMA	00056	082889/2010		
SILVIA REGINA GAZDA	00079	073649/2011		
TALES ANDRE FRANZIN	00022	001624/2008		
TATIANA VALESCA VROBLWSKI	00090	009814/2012		
	00095	024882/2012		
	00101	034523/2012		
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00058	012939/2011		
THAISA CRISTINA CANTONI	00037	026655/2010		
	00045	051197/2010		
THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO	00084	000984/2012		
THIAGO MOURA SIQUEIRA	00086	003400/2012		
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00027	000428/2009		
	00055	075927/2010		
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA			00060	022174/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI			00017	001042/2007
VALERIA CRISTINA DO SANTOS BANDEIRA			00025	000115/2009
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO			00065	029784/2011
VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA			00011	000992/2005
VITOR CESAR BONVINO			00084	000984/2012
WELLINGTON LUIS GRALIKE			00014	000970/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA			00096	025912/2012
WILLIAN YUDI YAGUI			00098	029637/2012
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI			00020	000564/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA			00100	031226/2012
			00034	015635/2010
			00072	049082/2011

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006856-25.1997.8.16.0014-LUIZ FERNANDO DE ABREU FILHO x HSBC BAMERINDUS S.A.-Ciência da sentença de fls. 360: "... 1. Considerando que o réu satisfaz a obrigação, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, desde que devidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes. 2. Defiro o levantamento do depósito de fls. 353, a título de pagamento (fls. 352), em favor da parte requerente, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, LENISE DE ALMEIDA TAVARES, REINALDO MIRICO ARONIS e MARCIA REGINA ANTONIASSI-.

2. FALENCIA-478/1999-PLASTICOS MAGNO LTDA. x SANCHES, SOUZA & CIA LTDA-Ciência da decisão de fls. 378: "... 1. Tendo em vista a finalidade de arrecadação de bens da Massa Falida, nos termos dos arts. 108 e seguintes da Lei 11.101/05, pertinentes às medidas solicitadas às fls. 376/377 pelo que passo a determinar: a) a expedição de ofício da Delegacia da Receita Federal, para fornecimento de cópias das últimas declarações de bens e rendimentos apresentada pela Massa Falida, desde o ano de 1999. Deve, entretanto, a resposta a referido ofício ficar arquivada em local seguro em Cartório, somente acessível às partes. b) a expedição de ofícios ao Cartório do Distribuidor desta Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, para que encaminhem certidões com todas as ações que envolvem a Falida..." Por fim, determinada a intimação do ex-síndico Dr. Adyr Sebastião Ferreira para prestar os esclarecimentos ao Ministério Público, conforme já determinado às fls. 301. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, DECIO ANTONIO SEGRETTI, BRAULINO BUENO PEREIRA e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

3. FALENCIA-958/1999-LORENZETTI S.A. INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETAL x ADALBERTO VIEIRA & CIA LTDA-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 262.-Adv. MARIA EMILIA ARTICO, ISABELA VIANA REIS, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, ISABELA VIANA REIS e BRUNO PEDALINO-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0014075-16.2002.8.16.0014-ANTONIO CARLOS COTRIM e outro x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outro-Ciência da decisão de fls. 820/821: "... 1. Tendo em vista o contido na decisão de fls. 817/818 e feito preclusivo desta, nomeio em substituição para realização de nova perícia o Dr. José Luiz da Silveira Baldy (43) 3323-2410 (Rua Senador Souza Neves, 979, Londrina), observando o contido no despacho de fls. 579, de que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e fazer proposta de honorários..." -Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA, ARMANDO GARCIA GARCIA, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

5. AÇÃO MONITORIA-414/2002-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA x F.J. CORREIA ASSIS ME-Manifeste-se a parte autora sobre a juntada da Carta Precatória às fls. 185/215.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-200/2003-ROBINSON JOSE PIAZZALUNGA e outro x VALENTIN RIUS CLAPERS S.A.-Ciência da decisão de fls.1056/1059: "... No processo 200/2003 pendente deliberação em agravo de instrumento contra o despacho em fls. 957/961, qual, aliás, impulsionamento lá determinado por este magistrado está suspenso em razão da decisão monocrática do relator Victor Martim Batschke no processo 946.427-5 TJPR. sentença - lucros cessantes, nada para se fazer até ulterior deliberação no referenciado agravo de instrumento. Em relação ao capítulo ilíquido da Nos processos 199/2003 e 495/1997 pretende o autor executar a sentença judicial definitiva (transitada em julgado) no que tinge aos capítulos de (i) restituição dos valores pagos na aquisição do maquinário1 e (ii) danos emergentes. Citação inexistosa em fls. 76 e 89 199/2003, retornos das precatórias 77474/03 e 77475/ 03 SP com citação via procurador, com inversão quando da juntada nos autos. Defiro o desentranhamento (mediante cópia) e posterior juntada cada qual no seu respectivo processo conforme requerimentos itens ?a? e ?b? de folhas 132 (199/2003) e

613 (495/1997). Paralelamente e em relação aos processos 199/ 2003 e 495/1997 e no que tinge a localização de bens (ou melhor da não localização de bens), diante, contudo, da alteração do rito de execução judicial (para cumprimento de sentença) impresso pela lei federal 11.232/2005, forçoso concluir pela possibilidade de aplicação do fluxo busca patrimonial dos devedores permitido pelo rito do artigo 475-J do CPC em razão do princípio de que a lei processual vigente no tempo rege o respectivo ato. Com base em tais considerandos tal fluxo deve compreender ordem imediata de bloqueio de valores via Bacenjud, Penhora e Remoção de Veículos localizados pelo sistema Renajud (artigo 666 do CPC) e finalmente, em caso de insucesso das diligências anteriores, intimação do credor para em 30 dias promover a indicação de bens que entenda passíveis de penhora. Por questões de economia processual, digitalize- se os feitos 200/2003, 199/2003 e 495/1997 com posterior inclusão e apensamento no sistema Projudi..." Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados conforme despacho e/ou certidão juntado (a) às fls. e conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escritania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escritania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Advs. CELSO MASSASHI MOGARI, LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO.-

7. AÇÃO DE USUCAPIAO-0021060-30.2004.8.16.0014-ESPÓLIO DE CIRENE NORONHA DUTRA x AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e outros-Ciência da sentença de fls. 324: "... Notícia os autos paralisação do processo por mais de 30 dias, tornando, evidente, perda da possibilidade de impulsionamento oficioso do processo. Diante o exposto, JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do Cpodigo de Processo Civil, paralisação processual, em que apertes Cirene Noronha Dutra contra Afonso Celso Noronha e Dulce Negro Dutra. Custas pelo autor, exigíveis portanto nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50..." - Adv. CESAR AUGUSTO MARÇAL.-

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0012916-67.2004.8.16.0014-ADELMIRA CONCEIÇÃO DA SILVA x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 245/251.-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, MARCELO RAYES e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS.-

9. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0028198-14.2005.8.16.0014-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. e outro-Ciência da sentença de fls. 325/337: "... 3. Da conclusão Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial posto pela autora RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA em face de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, ambas já qualificadas, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização, conforme previsão contratual, no valor de R\$13.983,80 (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). O valor restante deverá ser corrigido pelo INPC desde a data em que deveria se dar o pagamento, ou seja, trinta dias após a comunicação do sinistro à seguradora, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados estes da data da citação. Via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios ao procurador da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da atualizado da condenação, o que faço com fulcro no art.20, §3º do Código de Processo Civil..." -Advs. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, LUCINEIDE M. DE A. ALBUQUERQUE, MARLON AUGUSTO COSTA, EDUARDO LUIZ CORREIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0028180-90.2005.8.16.0014-EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 950/960: "... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão exposta por Empresa Londrinense de Engenharia Ltda contra Banco Bradesco, nestes autos sob nr. 540/2005, revisar o contrato a fim de limitar a multa moratória em 2%, proibir a exigência cumulada comissão de permanência com outros encargos mencionados na fundamentação, limitar juros moratórios em 1% ao mês, além, por obviedade, permitir cobrança de juros remuneratórios, no máximo, taxa média de mercado; proibir a capitalização mensal dos juros, permitida a anual em razão da inconstitucionalidade incidental declarada por este magistrado da medida provisória 2.170-36/2001, artigo 5º, determinar a devolução do IOF cobrado do consumidor no que se refere aos valores ilegalmente exigidos pela instituição ré. Em razão da mesma fundamentação, condeno a instituição ré promover a devolução, simples, dos valores pagos a maior, pelo autor, durante a execução do contrato, permitindo, outrossim, compensação entre créditos e débitos. Correção atrelada ao INPC/IBGE desde a cobrança indevida, juros

de mora de 1% ao mês, retroativos citação do processo. Com o Trânsito encaminhe-se os autos para o senhor perito para resenha do laudo apresentado e atualização dos valores revisados. Condeno as partes em custas observando rateio de 20% autor e 80% réu, e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R\$ 3.500,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor , artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil. Por fim e porque o valor atribuído a causa interfere na efetiva arrecadação da taxa Funrejus, retifique-se, de ofício para corresponder com o proveito econômico pretendido, artigo 259, I, II e V..." - Advs. BRUNO PEDALINO, MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA.-

11. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-0028197-29.2005.8.16.0014-FERRER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro x ANTONIO JOSE VIANA NETO e outro-Ciência da sentença de fls. 331/341: "... 4. Conclusão Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial proposto por Ferrer Indústria e Comércio de Móveis Ltda, e Movelan - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, em face de Antônio Jose Viana Neto e Sociedade Comercial do Rochedo Ltda, todos qualificados, não havendo que se falar em rescisão dos contratos, hígidos e que devem permanecer da forma como entabulado entre as partes; ainda condeno o réu Antônio Jose Viana Neto a restituir a autora Movelan - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, a quantia de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos desde a propositura da ação. Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Com relação a reconvenção apresentada por Antônio Jose Viana Neto em face de Ferrer Indústria e Comércio de Móveis Ltda, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL, e condeno a reconvinde pagamento da multa contratual de 20%, que totaliza R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dos "alugueres" estabelecidos no contrato no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, devidos entre 30/04/2005 até 16/11/2005, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos da propositura da reconvenção. Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em razão do princípio da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata. Considerando o teor da Súmula 306, verbis: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte", compensam-se os honorários devidos aos Drs. Advogados das partes..." -Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.-

12. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0031094-93.2006.8.16.0014-AGNALDO DE JESUS ANTUNES x DAVID AMARAL GUTIERREZ e outro-Ciência da sentença de fls. 333/346: "... 4. Conclusão Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais postos nesta ação declaratória c/c indenização que AGNALDO DE JESUS ANTUNES move em face de DAVID AMARAL GUTIERREZ e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, para os fins de: a) REJEITAR, pelo mérito, os pedidos formulados em face do réu DAVID AMARAL GUTIERREZ, por entender não terem sido provados os fatos constitutivos do direito do autor (art.333, I do CPC); b) DECLARAR nulidade da comunicação de venda da motocicleta Brandy/Pista 20, placa BRW-9499, Renavam 63.300588-0, Chassi 9CEHC070SSM000195 para o nome do autor em 12/11/2001, com efeitos retroativos (ex tunc) a esta data, tornando, ainda, sem efeito toda e qualquer penalidade administrativa e tributária decorrentes deste fato; c) CONDENAR o segundo requerido (DETRAN/PR) ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizados monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, contados ambos desta data - arbitramento (Súmula nº 362, do STJ), o que faço com fulcro no art.37, §6º da Constituição Federal c/ artigos 186 e 927, todos do Código Civil e art.37, §6º da Constituição Federal. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, que o faço ante o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência parcial, condeno o réu ao pagamento 75% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e, ainda, em honorários ao Dr. Advogado da autora que, com base no disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte) sobre o valor da condenação, possível a compensação (art.21 do CPC). Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, relativamente à verba de sucumbência..." -Advs. RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES, MARCELO JOSE PERALTA e FLAVIA FAVATO IGLESIAS.-

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-862/2006-JOAO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FELIX LTDA e outros-Promova a parte autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para expedição de mandado. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-

14. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIO-970/2006-JUNILDE COSTA DA SILVA x CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA-Ciência da decisão de fls. 140/142: "... Chamo o feito a ordem. Sem embargos das manifestações anteriores entendo imprescindível a produção de prova pericial diante da assertiva da empresa de consórcio de veracidade do

contrato qual a autora alega falsificação de sua assinatura. Em decorrência dos pontos controvertidos (nulidade ato, danos, culpa e nexa causal), necessário se faz produzir a prova pericial. Nomeio para atuar como perito, a pessoa de Daniel Felipetto, com conhecimentos técnicos na área de Grafotecnica. Intimem-se para aceitar o encargo, destacando, desde logo, que após realizar a prova pericial, poderá ser chamado para eventuais esclarecimentos em futura audiência nesta cidade e comarca. O perito deverá cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a secretaria dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC 431-A)..." As partes e Ministério Público Paraná (se caso for), no prazo comum de dez dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). -Advs. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0035856-21.2007.8.16.0014-ESPÓLIO JOSE FRANCISCO DA SILVA e outro x SILVIO SEIJI OBARA-Ciência da sentença de fls. 386/399: "... 3. Da conclusão Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais postos nesta ação de indenização que JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA DE MORAIS CAMARGO, movem em face de SILVIO SEIJI OBARA e, na qualidade de listisdenunciada, HDI SEGUROS S/A por reconhecer a culpa exclusiva da vítima TEREZA MARTIS DA SILVA pelo acidente ocorrido no dia 14/12/2006 e que veio a causar a sua morte no dia 13/01/2007. De consequência, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito nos termos do art.269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, em honorários ao Dr. Advogado do réu, com base no disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo ser observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, relativamente à verba de sucumbência, vez que os autores são beneficiário da assistência judiciária gratuita. Julgo, ainda, prejudicada a denunciação da lide promovida por SILVIO SEIJI OBARA em face de HDI SEGUROS S/A. Com relação à denunciação da lide, condeno o requerido/litisdenuciante ao pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, em honorários ao Dr. Advogado da listisdenunciada, com base no disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art.20, §3º e §4º do Código de Processo Civil..." -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, DELY DIAS DAS NEVES e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

16. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-398/2007-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LESSANDRO DO CARMO VIEIRA-Ciência da decisão de fls. 135: "... 1. Tendo em vista a não localização do veículo, defiro o requerimento retro para, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converter a busca e apreensão em ação de depósito. Anotações necessárias..." Todavia, ante à não localização do réu (fls. 128), manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias, sobre a forma que pretende implementar a citação do réu. -Adv. MARIA DE FATIMA MOREIRA-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0034867-15.2007.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL x EDIOBERTO PEREIRA DE LIMA e outro-Ciência da sentença de fls. 423/424: "... Proferida sentença o autor interpôs tempestivamente embargos de declaração apontando a ocorrência de erros materiais na decisão proferida. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos embargos, opostos na forma disposta na lei processual civil, e analisando os autos verifica-se claramente a ocorrência dos erros materiais apontados, razão pela qual acolho os embargos de declaração interpostos sem necessidade de maiores fundamentações. Com relação ao equívoco cometido na menção do nome do réu ocorrido na fundamentação que não transita em julgado, não há maiores consequências, considerando que ficou evidente que a culpa pelo acidente foi do réu Edioberto Pereira de Lima, ficando tão somente a ressalva da falha cometida. Por outro lado, no que se trata da referência feita a data do acidente, deve ser corrigido o dispositivo da sentença, para que não haja qualquer dúvida quando da realização do cálculo do débito, na hipótese da sentença ser mantida após eventuais recursos. Declaro, pois que o dispositivo da sentença para a ter a seguinte redação: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial postos nesta ação de indenização que CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, move em face de EDIOBERTO PEREIRA DE LIMA; LOCALIZE RENT A CAR S/A e TECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA S/A, esta na qualidade de litisdenuciada, para os fins de condenar os réus ao pagamento solidário de R\$28.375,17 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), atualizados monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data do evento danoso (13/02/2007), de acordo com o que dispõem as Súmulas 43 e 54 do STJ, e julgo extinto o presente processo com resolução de mérito nos termos do art.269, I do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a sentença tal como está lançada nos autos..."-Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA, MONICA KIMELBLAT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

18. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0032644-89.2007.8.16.0014-RODRIGO PEREIRA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECON e outros-Manifestem-se as

partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 576/583.-Advs. MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE, SANDRA CALABRESE SIMÃO, ELISABETH REGINA VENANCIO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANDREA MAGNA UDENAL e RAFAEL MARÇAL ARAUJO-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0041659-48.2008.8.16.0014-SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA x SEBASTIAO ANASTACIO e outro-Ciência da sentença de fls. 332/341: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial posto por SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA em face de SEBASTIAO ANASTACIO e FRANCISLEY PRETO DE GODOL, já qualificados, para o fim de condenar os réus ao pagamento solidário da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês, contados ambos desta data - arbitramento (Súmula nº 362, do STJ). Deixo de condenar os réus em obrigação de não fazer, consistente em não mais publicar e distribuir o material acostado às fls.15 e 17, porquanto não ter havido pedido expresso na inicial, nesse sentido. Em razão do princípio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento de custas e despesas processuais e, ainda, honorários ao Dr. Advogado do autor que, fixo em 20%, percentual que deverá ser calculado sobre o valor da condenação, considerando os critérios norteadores do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil..." -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LEIDIANE CINTYA AZEREDO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, JOSE CUNHA GARCIA e GUSTAVO MUNHOZ-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-0023150-69.2008.8.16.0014-JOSE RAIMUNDO DIAS MELO e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JORGE LUIZ IDERIHA, WILLIAN YUDI YAGUI e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-0041561-63.2008.8.16.0014-LUIZ FERREIRA CORREA x MARITIMA SEGUROS S.A.-Ciência da sentença de fls. 399/406: "... III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, determinando a exclusão de cláusulas abusivas e condenando o réu ao pagamento da indenização decorrente da apólice de seguro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, contados do aviso do sinistro, e correção monetária, observado o INPC, a contar desde a data da apólice, nos termos do item ?3?, ?4? e ?5? da fundamentação. Por conseguinte, com base no art. 20, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..." -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNÇÃO, ALESSANDRO DIAS PRESTES e PEDRO TORELLY BASTOS-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1624/2008-RMS CASABELLA LTDA x KIT'S PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-Ciência da decisão de fls. 807: "... 1. Colhidas as provas deferidas nos autos, declaro encerrada a instrução processual..." Às partes para no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pela parte autora, apresentar alegações finais mediante memoriais. - Advs. ROGER PERINETO, ADALBERTO FONSAATTI e TALES ANDRE FRANZIN-.

23. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024358-88.2008.8.16.0014-LAURO GARCIA MOLINA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 144.-Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

24. AÇÃO DE USUCAPIAO-0037107-06.2009.8.16.0014-MAURO DA SILVA e outro x JOSÉ MARIANO FILHO-Ciência da sentença de fls. 56: "... Notícia os autos paralização do processo por mais de 30 dias, tornando, evidente, perda da possibilidade de impulsionamento oficioso do processo. Diante o exposto, JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM ANALISE DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, paralisação processual, em que partes Mauro da Silva e Maria Aparecida da Silva contra José Mariano filho ou Sucessores. Custas pelo autor, exigíveis portanto nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50..." -Advs. MARIA LUCIA PIERRO e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0037153-92.2009.8.16.0014-ADILSON MYSZYNSKI - ME x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Ciência da sentença de fls. 250/251: "... Proferida sentença o autor interpôs tempestivamente embargos de declaração alegando que a decisão proferida padece de omissão, contradição e obscuridade. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos embargos, opostos na forma disposta na lei processual civil, contudo, deixo de acolhê-los, vez que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. É importante salientar que o magistrado em sua sentença não é obrigado a rebater cada questão levantada pela parte. Deve ser decidido o pedido inicial posto pelo autor. Se a parte discorda da fundamentação, que não transita em julgado ou do teor da parte dispositiva, deve apresentar o recurso adequado, para que seja reexaminada a

decisão pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Assim também já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio?". (STJ-1ª Turma AI 169.073-SP-AgReg, rel. Min. José Delgado, DJU 17.8.98, pg. 44) Ademais, consoante se verifica, o que deseja o embargante não é esclarecer obscuridade, contradição ou omissão e, sim, modificar o teor final da sentença, com reexame de matéria já examinada na sentença objeto dos presentes embargos. Diante do exposto, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos..."-Advs. JOÃO LUIZ SCOLARI ARAÚJO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA, SHEILA ISFER RIBAS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0037154-77.2009.8.16.0014-GUSTAVO DIEHL x VEGA SHOWS E EVENTOS - BOATE VEGA e outro-Ciência da sentença de fls. 135/136: "... Proferida sentença o autor interpôs tempestivamente embargos de declaração apontando a ocorrência de erro material na decisão proferida. É o relatório. Fundamento e decidido. Conheço dos embargos, opostos na forma disposta na lei processual civil. Analisando os autos verifica-se claramente a ocorrência do erro material apontado, vez que o valor da indenização mencionado na fundamentação, diverge daquele fixado no dispositivo da sentença. Ocorre, que o valor que deve prevalecer é aquele fixado no dispositivo, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante este que se mostra justo e configura uma satisfação suficiente para compensar simbolicamente os danos sofridos pelo autor, e também serve como medida de natureza pedagógica ao réu. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos, contudo não deve haver qualquer correção no dispositivo da decisão, posto que o erro está na fundamentação que não transita em julgado, devendo prevalecer o valor fixado no dispositivo, ficando tão somente a ressalva da falha cometida..." -Advs. MIRIAN ZEMPULSKI, BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ, CESAR AUGUSTO MARÇAL, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA e AFONSO CELSO NORONHA DUTRA-.

27. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026395-54.2009.8.16.0014-MILTON INOCÊNCIO x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Ciência da sentença de fls. 149: "... Tendo em vista que regularmente intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, a parte requerente quedou-se inerte, considero quitada a obrigação e declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MARCELO BALDASSARE CORTEZ, MARCOS C. A. VASCONSELLOS, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ALEX RODRIGUES SHIBATA-.

28. INSOLVENCIA-0037156-47.2009.8.16.0014-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC BANCO) x JOAO IBRAHIM JABUR-Ciência da sentença de fls. 225/226: "... Proferida sentença o requerente interpôs tempestivamente embargos de declaração alegando a decisão é omissa, pois não apreciou o pedido conjunto apresentado às fls. 205, onde as partes requereram a extinção do processo. É o relatório. Fundamento e decidido. Conheço dos embargos, opostos na forma disposta na lei processual civil. Há razão na pretensão interposta pelo embargante, posto que anteriormente à sentença, as partes apresentaram nos autos pedido conjunto de extinção do processo com fulcro no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Ressalto que o pedido não foi apreciado anteriormente por equívoco da escrivania que deixou de juntar aos autos a petição protocolada em 14/06/2012. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos para apreciar o pedido de extinção do processo, corrigindo a omissão apontada pelo requerente. Declaro, pois que o dispositivo da sentença para a ter a seguinte redação: ? Diante do exposto, tendo as partes firmado acordo onde o requerente renuncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO o pedido inicial posto por BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., em face da JOAO IBRAHIM JABUR, já qualificados, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil..." -Advs. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRÉ RICARDO FORCELLI e JOAO TAVARES DE LIMA-.

29. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0034509-79.2009.8.16.0014-JORGE ANTONIO DA SILVA x BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 159,80, referente às Custas Processuais. R\$ 1,92, referente ao FUNREJUS.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. - Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0037752-31.2009.8.16.0014-WILSON TEODORO CARNEIRO x QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-Ciência da sentença de fls. 199/204: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar a ré, ao pagamento de: a)- 1.218,00,00 (mil duzentos e dezoito reais) (item "2.1"), a título de danos materiais; e b)- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão dos danos morais (item

"2.2") A condenação deverá ser acrescida, ainda, de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/ c CTN, art. 161, § 1º), no caso dos danos materiais e morais, deverão incidir desde a data do fato (Súmula 54 do STJ) . A correção monetária, no caso de danos materiais, deverá incidir desde a data do desembolso das quantias indicadas, enquanto em relação aos danos morais deverá ser computada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para fixação dessas verbas indenizatórias (Súmula 362 do STJ). Em consequência, em atenção à sucumbência mínima do autor, apenas no que toca a restrição veicular, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º)..." -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, ROBERTO PRETTO JUCHEM, LEIDIANE CINTYA AZEREDO, MARCIA APARECIDA DELFINO, ALESSANDRO DIAS PRESTES e PEDRO TORELLY BASTOS-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0027956-16.2009.8.16.0014-CARLOS ANTONGINI x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS S.A.-Em face da penhora do valor integral do débito e custas, a parte requerida oferecer impugnação no prazo legal. -Advs. IVO PEGORETTI ROSA e SELMA LÍRIO SEVERI-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0030231-35.2009.8.16.0014-DEVOLNI DE OLIVEIRA COSTA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

33. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-0007935-82.2010.8.16.0014-LÚCIO PROSDOCIMO DIAS x COMERCIAL DE VEÍCULOS 551 LTDA-Ciência da sentença de fls. 246/257: "... 4. Da conclusão Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAL postos por LÚCIO PROSDOCIMO DIAS em face de COMERCIAL DE VEÍCULOS 551 LTDA, já qualificados, para os fins de: a) DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda do veículo Renault/Megane SD EXPR 16, 2007, bege, placa HFV-2584, chassi 93YLM2M1H7J838042, firmado entre as partes em Janeiro/2009, o que faço com fulcro no art.4º, I do Código de Processo Civil, com efeitos ex nunc; b) CONDENAR a ré a restituir ao autor a quantia originária de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), corrigida monetariamente desde a data do desembolso, pelo INPC, e acrescida de juros de mora deste a notificação extrajudicial da ré para que procedesse a devolução da quantia; c) CONDENAR a ré ao reembolso da quantia originária de R\$4.963,40 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), corrigida monetariamente desde cada desembolso representado pelas notas fiscais mencionadas (fls.40/46), e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação; d) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) atualizados na forma da Súmula nº 362, do STJ, da data do arbitramento. Cumprida integralmente a sentença pela ré, imponho ao autor a obrigação de fazer, consistente em proceder à devolução do veículo à ré, sob pena de vir a incorrer em multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário, evitando-se o enriquecimento sem causa. Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Tendo-se em vista que o autor decaiu minimamente em seus pedidos, pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), diante da regra do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil..." -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015635-12.2010.8.16.0014-LAURO PAVAN x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 164/168.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-.

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0017461-73.2010.8.16.0014-FERNANDA BUSIGNANI FARIAS x BANCO DIBENS S.A. (GRUPO UNIBANCO S.A.)-Ciência da sentença de fls. 182: "... Considerando o teor do termo de quitação fls. 180, assim como a certidão de fls. 181, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inciso I e/c art. 269, inciso III, ambos do CPC..." -Advs. RICHARD ROBERTO FORNASARI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0019850-31.2010.8.16.0014-APARECIDO DE OLIVEIRA ANDRADE x ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-Ciência da sentença de fls. 177/178: "... Proferida sentença o autor interpôs tempestivamente embargos de declaração alegando que a decisão proferida padece de omissão e obscuridade. É o relatório. Fundamento e decidido. Conheço dos embargos, opostos na forma disposta na lei processual civil, contudo não há razão na pretensão interposta pelo embargante. Com relação a alegação de omissão, o fato é que como constou da fundamentação não restou comprovada a venda de produtos vencidos e estragados, não se justificando o deferimento de

ofício a ANVISA ou ao Ministério Público. No que se trata da obscuridade, verifiquemos das alegações apresentadas, que o autor pretende na realidade a reforma da decisão. A via dos embargos de declaração não se presta para rediscussão da decisão proferida, mas sim para sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão, sendo certa ainda que a possibilidade de concessão de efeitos infringentes só se presta aos casos excepcionais em que tenham ocorrido erros materiais, equívocos manifestos, ou em que a correção dos vícios ensejadores dos embargos, necessariamente, impliquem na alteração do julgado, o que evidentemente não é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos..." -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, KAREN FRANCO PEDRONI e PATRÍCIA MARCHI MARIN-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0026655-97.2010.8.16.0014-MARIA DOLORES CUSTODIO DA SILVA x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035961-90.2010.8.16.0014-DU PONT DO BRASIL S/A e outro x ITAR OGAWA e outros- Deferida a dilação do prazo.- Advs. FABRICIO MASSI SALLA e GIANE LOPES TSURUTA-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0037198-62.2010.8.16.0014-APARECIDA DE LOURDES PERIM x BANCO ITAU S.A.- Às partes para manifestarem-se sobre a petição do perito em 15 dias.-Advs. ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0040731-29.2010.8.16.0014-ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 145/147.-Adv. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

41. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0044689-23.2010.8.16.0014-AUGUSTINHO GONÇALVES FERREIRA x BANCO FINASA S/A - BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da sentença de fls. 143: "... 1. Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo realizado às fls. 133/135. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..." -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELILNATI GARCIA LOPES-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0044734-27.2010.8.16.0014-FERNANDA PEREIRA DA SILVA e outro x CONQUISTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 258,50, referente às Custas Processuais. R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R\$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor; bem como, a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0049101-94.2010.8.16.0014-SANDERSON ROGERS PICOLI x BV FINANCEIRA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0049319-25.2010.8.16.0014-OSVALDO CAVALLARI x CITI CORRETORA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e EVELYN CRISTINA MATTERA-.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051197-82.2010.8.16.0014-MARLI RAMOS SEIXAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (BANCO ITAU S.A.)-Ciência da sentença de fls. 120/146: "... III - Dispositivo Diante do exposto e dos extratos bancários, provando estar os requerentes Marli Ramos Seixas, inseridos na condição de beneficiários da r. sentença coletiva dada a própria qualificação da conta poupança contida no extrato (Paraná) proferida nos autos 38.765/98: Com base no primeiro tópico do julgado declinar, de ofício, para cada uma das comarcas de residência dos autores não domiciliados em Londrina - Paraná, competência para presidir o feito em relação a eles INDEFIRO a impugnação apresentada nestes autos, para afastar,

nos termos da fundamentação, as questões de ordem pública suscitadas pelo banco, inclusive prescrição, mantendo-se incólume os valores executados no que tinge apenas aos autores residentes nesta cidade e comarca de Londrina (qualificação base que constar na inicial) Com transcurso do prazo recursal sem notícia de interposição de agravo ou de eventual efeito suspensivo deferido por superior instância após distribuição dos recursos e primeira análise do relator, conte-se, atualiza-se os débitos, expeça-se alvará com validade de 10 dias em prol dos autores supra mencionados, já descontando valores pertinentes custas processuais. Se houver remanescente da penhora intime-se a instituição financeira, se a informação não for de conhecimento da Escrivia, para informar conta de sua titularidade para devolução dos valores via TED. Concretize-se a operação, expedindo-se os necessários com posterior juntada dos comprovantes nos autos. Condeno o réu em custas processuais integrais, e com base no entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp. 1053033/DF, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do cálculo, tendo sido considerados o disposto no artigo 20, § 3 e 4º do CPC. Dispensar a multa do artigo 475-J por uma questão de coerência institucional. Em adendo, consigno que de uns tempos pra cá a magistratura teve de apreender a conviver com controles estatísticos de produtividade, eficiência e desobstrução da vara, Comar e do juízo. Sobre o tema destacam-se os seguintes itens do Código de Normas do Estado do Paraná: 1.13.49, 1.13.50, 1.13.51, 1.19.1, 1.19.1.1, 1.19.1.1.2, 1.19.1.3, 1.19.2, 1.19.2.1, 1.19.2.2, 1.20.1 e por aí fora. Adotando o critério expresso em lei proferimos, quando da decisão de impugnação apresentada pelo executado, decisão puramente interlocutória. Ocorre que tal forma de apresentação da decisão de mérito não gera sentença e por consequência, malfere a justeza dos índices e estatísticos do juízo, da vara deste magistrado, gerando potencial distorção no cálculo de desobstrução contido no Código de Normas do Paraná. Isso porque por e basearem em título executivo judicial proferido numa ação coletiva, tais cumprimentos de sentenças registradas e autuadas de forma autônoma na comarca "entram", para fins estatísticos, como processos novos, mas, "não saem", porque, pelo critério legal a manifestação do juízo que decide a impugnação é meramente interlocutória. Disso tudo resulta que embora com natureza interlocutória determino o registro e alimentação estatísticas pela forma de sentença. Por fim o pedido de substituição do dinheiro penhorado por cotas de fundos não se sustenta por razões de pura lógica diante do fato de que a próxima etapa do processo é senão justamente paga o autor. Retifique-se o valor da causa para o valor propriamente devido ao consumidor autor seja competência foi mantida por este juízo..."-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

46. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054811-95.2010.8.16.0014-NOELI MARIA FERREIRA SILVERIO x BANCO BRADESCO S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 230,30, referente às Custas Processuais. R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R\$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. DANIELA DE CARVALHO-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0057392-83.2010.8.16.0014-VINICIUS RECCO DA MOTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 102/105: "... 4 - Mérito Registro inicialmente que o direito subjetivo ao recebimento da indenização securitária é gerado pela ocorrência do sinistro. Desta forma, na hipótese de seguro obrigatório, a obrigação bem como o seu cumprimento, regula-se pela lei vigente ao tempo do acidente, sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica (CF, art. 5º, XXXVI) e da irretroatividade da lei (LICC, art. 6º). No caso, portanto, tendo o acidente ocorrido depois da Medida Provisória 340, de 29/12/2006, o valor indenizatório em caso de invalidez permanente, deve corresponder àquele previsto na nova redação da Lei 6.194/74, ou seja, "até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (Lei 6.194/71, art. 3º, "II"). De outra parte, as resoluções e portarias editadas pelo conselho nacional de seguros privados (CNSP) não podem se sobrepor à norma - Lei nº 6.194/74 - válida, vigente e eficaz, em obediência ao princípio da hierarquia das leis. No mérito, restou demonstrado o "acidente automobilístico", ocorrido em 21/04/2008 (fls. 89). Entretanto, o laudo do Instituto Médico Legal (fls. 89) indicou que não há invalidez a ser indenizada, sendo, portanto, improcedente o pedido inicial. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, inc. I). Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

48. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0057997-29.2010.8.16.0014-MARLENE CAETANO RODRIGUES x C. E. ARAÚJO & CIA LTDA - ME e outro-Ciência da sentença de fls. 112/118: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Marlene Caetano Rodrigues Vs C.E. Araújo & Cia LTDA - ME e Jair Longuinho Ramos Vistos, III - Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PRODENTE a pretensão exposta nestes autos por Marlene Caetano Rodrigues, contra C.E. Araújo & Cia LTDA - ME e Jair Longuinho Ramos, sob nr. 57997-29.2010.8.16.0014, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil para declarar rescindido o contrato de compra e venda do veículo e como efeito condenar os réus, de forma solidária impropria, a devolução a autora do valor de R\$ 15.000,00 relacionado ao valor pago pelo veículo, bem como

R\$ 2.277,00 por perdas e danos, ambos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais a partir da citação. Cabendo a parte autora devolução do bem ao alienante. Condeno o réus em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R\$ 2.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // promotor de justiça, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..."-Advs. NEY SALLES, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, RUI SANTOS DE SA e GILBERTO GARCIA-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058181-82.2010.8.16.0014-COPYSHOW SUPRIMENTOS E COPIAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Ciência da sentença de fls. 190: "... Considerando a não manifestação da parte requerente e considerando a exibição de documentos, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e MARIA JOSE STANZANI-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0059651-51.2010.8.16.0014-KMLS TRANSPOTRES LTDA x RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e outro-Ciência da sentença de fls. 220/221: "... Proferida sentença os embargados interpuzeram tempestivamente embargos de declaração alegando que a decisão proferida padece de omissão. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos embargos, opostos na forma disposta na lei processual civil. Contudo não há razão na pretensão interposta pela embargante. O artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão, e da análise da petição de embargos de declaração percebe-se que se pretende na realidade a reforma da decisão. A via dos embargos de declaração não se presta para rediscussão da decisão proferida, mas sim para sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão, sendo certa ainda que a possibilidade de concessão de efeitos infringentes só se presta aos casos excepcionais em que tenham ocorrido erros materiais, equívocos manifestos, ou em que a correção dos vícios ensejadores dos embargos, necessariamente, impliquem na alteração do julgado, o que evidentemente não é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos..." -Advs. RAFAEL FERREIRA LIMA e RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0060579-02.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS ARANTES x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 230,30, referente às Custas Processuais. R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R\$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

52. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0067510-21.2010.8.16.0014-BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A.-Ciência da sentença de fls. 94: "... Tendo em vista que regularmente intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, a parte requerente quedou-se inerte, considero quitada a obrigação e declaro extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

53. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO-0073068-71.2010.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO PRO-MEMORIA DE LONDRINA E REGIAO NORTE DO PARANA x CULTURA INTERATIVA PLANEJAMENTO DE MARKETING LTDA-Ciência da sentença de fls. 239/243: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, revogo a antecipação de tutela parcialmente deferida às fls. 43/45 e julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, inc. I). Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA e ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0074027-42.2010.8.16.0014-ALESSANDRA FERNANDES DE ARAUJO x EDUARDO APARECIDO PIGATTO e outro-Ciência da sentença de fls. 250/259: "... III - DISPOSITIVO - Lide Primária - Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar o réu Eduardo Aparecido Pigatto, ao pagamento de: a)- R\$ 1.645,36 (mil seiscientos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) (item "1.1"), a título de danos materiais, além da parcela correspondente aos custos com a cirurgia indicada para o tratamento da lesão demonstrada, a serem apurados em sede de liquidação de sentença (CPC, art. 475-C); b)- R\$ 20.000,00 (dez mil reais), em razão dos danos morais (item "1.2") A condenação deverá ser acrescida, ainda, de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), no caso dos danos materiais e morais, deverão incidir desde a data do fato (Súmula 54 do STJ) . A correção monetária, no caso de danos materiais, deverá incidir desde a data do desembolso das quantias indicadas, enquanto em relação aos danos morais e estéticos, por se tratar da mesma "ratio", deverá ser computada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para fixação dessas verbas indenizatórias (Súmula 362 do STJ). Os demais pedidos ficam

rejeitados. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem distribuídas em 70% (setenta por cento) a cargo do réu, e 30% (trinta por cento) a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze) por cento do valor da condenação em favor dos procuradores da autora, e em 10% do valor da condenação para os procuradores do réu, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional . Fica, no entanto, suspensa a condenação em custas e honorários relativamente à autora, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Lide Secundária - Em face do exposto, julgo procedente o pedido de contido na denunciação da lide, condenando a denunciada a ressarcir ao denunciante os valores decorrentes da condenação da lide principal. Denunciada que aceita denunciação e comparece ao processo, unicamente, para proteger o capital segurado, não responde pelas verbas de sucumbência correspondente à denunciação da lide. Nesse sentido: STJ - REsp nº 264.119/RJ - 3ª Turma - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 03/10/2005..." -Advs. ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS, ARCELINO GONÇALVES DA LUZ e ANTONIO NUNES NETO-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0075927-60.2010.8.16.0014-ELIZABETH VIEIRA DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (BANCO ITAU S.A.)-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 189/191.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0082889-02.2010.8.16.0014-ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES e outro x AEROLINEAS ARGENTINAS-Ciência da sentença de fls. 215/216: "... Acolho em parte os embargos declaratórios de fls. 190/192 para o fim de corrigir obscuridade na fundamentação e dispositivo da sentença, que, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pelo autor, sucumbente apenas no que diz respeito aos custos com hospedagem em São Paulo. De fato, a análise atenta da inicial revela que os autores não deduziram pedido abrangente da verba em questão, sendo defeso, de outra parte, ao juiz decidir as questões não integrantes do objeto do litígio (CPC, art. 128 c/c art. 460). A única conclusão possível, portanto, é a pela procedência integral em seu favor. Destaque-se, no entanto, que, considerando ter havido sucumbência mínima pelos litisconsortes, este juízo entendera pela condenação do réu ao suporte integral das custas processuais e honorários advocatícios, de modo que não se verificam maiores efeitos práticos à redistribuição dos ônus da sucumbência. Outro ponto da decisão impugnada merece, ainda, esclarecimento. É que, em que pese esteja o pólo ativo da demanda ser composto por duas pessoas, a condenação se limitou a condenar o réu ao pagamento de indenização para a reparação do dano moral a um único autor, certo que extensível também aquele outro, que também suportou os efeitos deletérios da conduta do réu. São devidos, portanto, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos demandantes, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos, ainda, de juros e correção monetária na forma como já delineada. A propósito, inexistente mais de um litigante no pólo passivo da demanda, desnecessária a inclusão do vocábulo "solidariamente", conforme bem salientado pelas partes em suas razões. Quanto à subsistência dos valores dos danos materiais trazidos pelos autores com a contestação, tem-se que se embasaram em documentos "novos", na acepção jurídica do termo, sobre os quais o réu não se manifestou expressamente. Daí porque, visando evitar alegações de nulidade ou cerceamento de defesa, optou-se por postergar o debate e apuração para a fase de liquidação de sentença, com base no art. 475-E, do CPC. O dispositivo da sentença impugnada, em face de todo o exposto, vai doravante assim disposto: Em face do exposto, julgo procedentes a fim de condenar o réu a pagar aos autores (CPC, art. 269, I): a)- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um deles, num total, pois, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais; b)- danos materiais, em montante a ser apurado em sede de liquidação de sentença, a cargo do credor (CPC, art. 475-E). Os valores indenizatórios deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), deverão ser contados desde a data do fato (Súmula 54, do STJ) . A correção monetária, observado o INPC/IBGE, no caso dos danos morais, deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento da indenização (Súmula 362, do STJ) . No caso dos danos materiais, porém, deverá ser contada partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ) , data do fato. Em consequência, condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). II - Do exposto, restam sanadas as obscuridades apontadas, mantendo-se no mais a sentença impugnada..."-Advs. EDUARDO GROSS, EDUARDO MARIOTTI, ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI, ANDRE LUIZ GOMES e SILVIA HELENA RIBEIRO LIMA-.

57. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009000-78.2011.8.16.0014-JOAO MONTEIRO DE LIMA x BANCO FINASA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

58. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012939-66.2011.8.16.0014-RICARDO IGRERSKI x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da sentença de fls. 164: "... Diante da informação do banco contida em fls. 158, a conta corrente foi aberta em 1993 e encerrada em 1996, fica prejudicada a intenção de exibir extratos bancários

anteriores ao período da abertura da conta. Arquivem-se..." -Advs. HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JR.-

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015741-37.2011.8.16.0014-PORTAL DA PIZZA - CHOP. E PIZZARIA LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.-Ciência da sentença de fls. 101/112: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os embargos (CPC, art. 269, I), apenas para afastar do débito a capitalização de juros e determinar a readequação da multa moratória, conforme item "5", da fundamentação. Ficam rejeitadas as demais teses ventiladas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária. A correção monetária deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 40% (quarenta por cento) a cargo do embargado, e 60% (sessenta por cento) a cargo das embargantes. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em favor dos procuradores das embargantes, e em 20% (vinte por cento) do valor da condenação para os procuradores do embargado, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional ..." -Advs. RAJE MUSTAPHA KASSEM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022174-57.2011.8.16.0014-DEVANIR MARIA TSCHELISKI x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 97/101.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

61. AÇÃO MONITORIA-0025437-97.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SEVERINO BARBOSA DE ARAUJO MERCEARIA - ME e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 138/147.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

62. AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE-0026300-53.2011.8.16.0014-LEANDRO SOUZA DE JESUS e outro x RAFAEL SANCHES SPURIO-Ciência da sentença de fls. 387/391: "... III - Dispositivo Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Leandro de Souza de Jesus e Paula Tatyane da Silva Jesus, contra Rafael Sanches Spurio, sob nr. 26300-53.2011.8.16.0014, com fundamento no artigo 269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Em razão da ausência de comprovação da condição de necessidade prevista no inciso LXXIV do artigo 5º do texto constitucional, - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - indefiro-a. Condeno o autor em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R\$ 2.500,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // promotor de justiça , artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. PEDRO SANTOS DE JESUS, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e ALESSANDRO BRANDALIZE.-

63. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027104-21.2011.8.16.0014-CLEODETE GOMES DIONISIO x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 478: "... Tendo em vista que regularmente intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, a parte requerente quedou-se inerte, considero quitada a obrigação e declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, HELIO MATOS VENANCIO, ROMULO MONTESSO LISBOA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

64. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - ORDINÁRIO-0029071-04.2011.8.16.0014-YASUDA SEGUROS S/A x HENRIQUE FEDATTO DE SOUZA-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. GUSTAVO FERREIRA E SILVA.-

65. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0029784-76.2011.8.16.0014-TATIANE DOS SANTOS ANDRADE x EUROFARMA LABORATORIOS LTDA.-Manifeste-se a parte acerca do depósito de fls. 456 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. IVO ALVES DE ANDRADE e VALERIA CRISTINA DO SANTOS BANDEIRA.-

66. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0032553-57.2011.8.16.0014-JOAO ALVES DE SOUZA x AYMORE S.A. - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS-Ciência da sentença de fls. 183: "... I - Acolho os embargos declaratórios de fls. 177/178, para o fim de sanar

contradição na sentença de fls. 162/174, que determinou que as custas processuais fossem distribuídas em 40% (quarenta por cento) a cargo do réu, e 60% (sessenta por cento) a cargo do autor. Portanto, a sentença vai, doravante, assim disposto: Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem distribuídas em 40% (quarenta por cento) a cargo do autor, e 60% (sessenta por cento) a cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em favor dos procuradores do autor, e em 10% do valor da condenação para os procuradores do réu, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional , observados, ainda, em favor do autor, os arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita. II - Do exposto, resta sanada a contradição, mantendo-se, porém, na íntegra, a sentença impugnada..."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

67. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0035720-82.2011.8.16.0014-JOSE CAPONI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Ciência da sentença de fls. 170: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 35720-82.2011.8.16.0014 Jose Caponi Vs HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo Vistos, Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 35720-82.2011.8.16.0014, autor Jose Caponi, réu HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo, mantendo-se a decisão como formulada..." -Advs. CECILIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.-

68. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0036061-11.2011.8.16.0014-PAULO CESAR GONÇALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 179/182: "... III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, inc. I). Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o), observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50..." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

69. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0037336-92.2011.8.16.0014-ANTONIA FERREIRA DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 114: "... Recebo a petição de folhas 112 como Embargos de Declaração. Acolho os Embargos de Declaração a fim de esclarecer que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, portanto, as custas são exigíveis nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50..." -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e SANIA STEFANI.-

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042802-67.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x COMERCIAL CAXIAS LTDA ME (CAIXA SPORTS) e outros-Ciência da decisão de fls. 63: "... Arquivem-se provisoriamente os autos..."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044840-52.2011.8.16.0014-LUIZ FERNANDO MARTINS x BANCO FINASA BMC S.A.-Ciência da sentença de fls. 98: "... Considerando o termo de quitação junto aos autos (fls. 96) exibição de documentos, declaro extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." - Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO.-

72. INTERDIÇÃO-0049082-54.2011.8.16.0014-MARIA DE LOURDES SARANZ x GABRIELA SARANZ FERREIRA SIMAS-Ciência da sentença de fls. 48/52: "... Integra da sentença do site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Maria de Lourdes Saranz requerendo interdição de Gabriela Saranz Ferreira Simas Vistos, III - Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de consequente, decreto a interdição de Gabriela Saranz Ferreira Simas, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Com esteio na mesma fundamentação nomeio Maria de Lourdes Saranz como curador do interditado, devidamente qualificado na inicial, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, comunique-se a justiça eleitoral. Intime-se o curador maria de Lourdes Saranz para o cumprimento, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça..." -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.-

73. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0053574-89.2011.8.16.0014-OLAVO BARROS DE AZEVEDO NETO x

BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da sentença de fls. 96/106: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, (CPC, art. 269, I) julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, a fim de, nos negócios jurídicos celebrados entre as partes, determinar a exclusão das tarifas administrativas reputadas abusivas e da comissão de permanência cumulada, nos termos dos itens "4" e "5" da fundamentação. Ficam afastadas, pois, as demais teses aventadas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) em dobro (CDC, art. 42, parágrafo único) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 60% (oitenta por cento) a cargo do autor, e 40% (vinte por cento) a cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor dos procuradores do autor, e em R\$ 1.000,00 (mil reais) para os procuradores do réu, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional, e observado, em favor da autora, o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Liquidação de sentença pelo art. 475-B, do CPC..." -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0055879-46.2011.8.16.0014-ISAIAS DIAS DE CARVALHO x CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da sentença de fls. 115: "... 1. Considerando que o requerido satisfaz a obrigação, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, desde que devidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes. 2. Defiro o levantamento do depósito de fls. 80, a título de pagamento (fls. 112), em favor da parte requerente, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0057941-59.2011.8.16.0014-FABIO HEMERSON DE PAULA E SILVA x BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da sentença de fls. 129: "... Tendo em vista que regularmente intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, a parte requerente quedou-se inerte, considero quitada a obrigação e declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. DANIELE CARVALHO DA SILVA, DANIELA DE CARVALHO e CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO-.

76. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0058373-78.2011.8.16.0014-ISAC HELUDJIAN x CLADIMIR BALLAN e outros-Ciência da sentença de fls. 153/159: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital Obrigação de Fazer - Autos nº 58.373-78/2011. Autor : Isac Heludjian. Réu: Cladimir Ballan, Kelly Simone Alves da Silva Ballan e Clovis Ballan SENTENÇA III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos (CPC, art. 269, inc. I), a fim de condenar a ré Cladimir Ballan e Kelly Simone Alves da Silva Ballan: a) para no prazo de 72 (setenta e duas) horas proceder o registro da escritura para realização da transferência da propriedade nos termos dos itens 4.3 e 4.4 da fundamentação, sob pena de constrição judicial e b) ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato (da compra e venda datada de 03.08.2001), nos termos da Súmula 54, do STJ, deverão incidir na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161). A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deve ser contada a partir desta data, a qual foi utilizado como parâmetro para arbitramento da indenização. Declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao réu Clovis Ballan sob o fundamento do CPC, art. 267, inciso VI, nos termos do item 4.2..." -Advs. MARCOS VINICIUS ROSIN e ANGELO TAGLIARI TORRECILHA-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0063655-97.2011.8.16.0014-LUIZA INES BORTOLO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 126/129: "... III - DISPOSITIVO Do exposto, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V, do CPC. Por conseguinte, pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50..." -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-.

78. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0072914-19.2011.8.16.0014-FABIANO VERRI x BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebido o recurso adesivo em ambos os efeitos. À parte recorrida/

adesiva para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0073649-52.2011.8.16.0014-JEFFERSON APARECIDO PEREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Ciência da decisão de fls. 213/214: "... II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros e lançamentos indevidos tais como TAC, TEC, cumulada com outros encargos, na espécie, o que, a princípio, demanda perícia contábil. III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 211), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ#), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que verossimilhança não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverte o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção?..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

80. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0073660-81.2011.8.16.0014-ANTONIO LUIZ ROSA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros-Ciência da sentença de fls. 126/132: "... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos 73660-81.2011.8.16.0014, autor Antônio Luiz Rosa Vs BV Financeira S/A Credito e Financiamento e Investimento, Banco Schahin S/A e GVT - Global Village Telecom para os fins de condenar o(s) réu(s) ao pagamento de R\$ 4.000,00 cada réu a título de danos morais, corrigidos pelo INPC a partir desta data e juros legais de mora em iguais 1% ao mês a contar do trânsito em julgado. Com base na mesma fundamentação convolo em definitivo, eventual medida liminar anteriormente deferida, caso contrário, determino a exclusão imediata do nome do consumidor dos cadastros de inadimplentes. Condeno os réus em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R\$ 2.000,00, solidariamente, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil. As partes devem observar o disposto no artigo 475-J do CPC, intimando, a parte autora, após regular trânsito em julgado da sentença nos termos que se encontra, para em dez dias, indicar bens passíveis de penhora e informar se pretende bloqueio on line de bens e valores (CPC, 655-A), quando, então, deverá apresentar cálculo atualizado, indicando CPF/ CNPJ, credor e devedor..." -Advs. DAVID MOVIO BARBOSA DA SILVA, RODRIGO ARABORI, SANDRA CALABRESE SIMÃO, ELISABETH REGINA VENANCIO, PAULO ROBERTO VIGNA e LUIS FERNANDO BRUSSAMOLIN-.

81. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0073900-70.2011.8.16.0014-LUIZ AVELINO ALVES MACENA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da sentença de fls. 113/121: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Luiz Avelino Alves Macena Vs Banco do Brasil S/A Vistos, III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Luiz Avelino Alves Macena, contra banco do Brasil S/A, sob nr. 73900-70.2011.8.16.0014, para os fins de condenar a ré em prestar contas e movimentação bancária da conta judicial 2620 agencia 113, especificando qual o saldo da referida conta e suas evoluções; não existindo saldo que seja juntado documentos que comprovem quando e por quem os valores foram levantados, no prazo de 60 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, § 2º parte) Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R\$ 1.400,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // promotor de justiça, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

82. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0074882-84.2011.8.16.0014-BANCO FICSA S/A x MARIA MADALENA DA SILVA CAMPOS-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

83. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0079798-64.2011.8.16.0014-FERNANDO LUNDGREN RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Adv. FLAVIO HENRIQUE SEREIA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

84. AÇÃO DE DESPEJO-0000984-04.2012.8.16.0014-MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO x CIAVENA COMÉRCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA e outro-Ao executado para cumprimento voluntário do título judicial no prazo do artigo 475-J, do CPC. (valor de R\$ 78.815,75, segundo cálculo de fls. 167.) - Adv. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e MATHEUS CURY SAHÃO-.

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0002193-08.2012.8.16.0014-WILL HALLER FERRIERA DE OLIVEIRA x BANCO DAYCOVAL S.A.-Ciência da sentença de fls. 98/106: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização mensal de juros, das tarifas administrativas reputadas abusivas, e da comissão de permanência cumulada, nos termos dos itens "3", "4" e "5" da fundamentação. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Em consequência, por entender que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 21, parágrafo único, do CPC), além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Liquidação de sentença pelo art. 475-B, do CPC..." -Adv. FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003400-42.2012.8.16.0014-LUIZ FABIANO MUNGO x CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da sentença de fls. 90/95: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 3400-42.2012.8.16.0014 Luiz Fabiano Mungo Vs Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento Vistos, III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Luiz Fabiano Mungo, contra Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimento, sob nr. 3400-42.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pela ré, dos documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R\$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R\$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causidico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA e THIAGO MOURA SIQUEIRA-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006343-32.2012.8.16.0014-IRENE PEREIRA BILL x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da sentença de fls. 82/86: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º)..." -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

88. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0006421-26.2012.8.16.0014-JOÃO PAULO BERTAO BELMAIA x BANCO BRADESCO S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. RAFAEL RICCI FERNANDES e FERNANDO RUMIATO-.

89. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0007524-68.2012.8.16.0014-I.S. TEIXEIRA & CIA LTDA x IVONE THEODORO RIDÃO ME e outros-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. NEUCI APARECIDA ALLIO e PAULO ROBERTO PIRES-.

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009814-56.2012.8.16.0014-JORGE RAMOS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R \$ 230,30, referente às Custas Processuais. R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R \$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0010721-31.2012.8.16.0014-SANDRA MARA WASICKI x BANCO BANESTADO S/A- Manifestarem-se as partes sobre a petição do perito em 15 dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012482-97.2012.8.16.0014-JOSE JORGE DA ROSA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da sentença de fls. 51/54: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em consequência, pelo princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, em favor do requerente, beneficiário da assistência judiciária gratuita..." - Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR-.

93. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014779-77.2012.8.16.0014-ADRIANO BUENO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da sentença de fls. 94/99: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 14779-77.2012.8.16.0014 Adriano Bueno da Silva Vs Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento Vistos, III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Adriano Bueno da Silva, contra Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, sob nr. 14779-77.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pela ré, dos documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R\$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R\$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causidico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTÁ SANNINO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0018082-02.2012.8.16.0014-MARIA MARGARIDA FOSQUIANI BATISTA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA-Ciência da sentença de fls. 81/87: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização mensal de juros e das tarifas administrativas reputadas abusivas, nos termos dos itens "3" e "4" da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes bem como a readequação do IOF, nos termos do item "5" retro. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Por conseguinte, com base no art. 20, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Liquidação de sentença pelo art. 475-B, do CPC..." -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

95. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024882-46.2012.8.16.0014-PAULO ROGERIO DE MELO PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência da sentença de fls. 49/52: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em consequência, pelo princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, em favor do requerente, beneficiário da assistência judiciária gratuita..." -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

96. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025912-19.2012.8.16.0014-LA OLIVEIRA - MOTOCICLETAS e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE e WELLINGTON LUIS GRALIKE-.

97. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0026150-38.2012.8.16.0014-YOSHIKO MIYASAKI WATANABE x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

98. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-0029637-16.2012.8.16.0014-ANGELICA ASSENSIO ROSSI MARIN x EDILIO DEVERGENES e outro-Ciência da decisão de fls. 132: "... Por mais que se possa presumir que a ré foi citada no ato de fls. 86, em razão da desocupação voluntária do imóvel consolidada em fls. 130, entendo, entretanto, a impossibilidade de se interpretar extensivamente o conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86, para fins de atribuir eficácia de citação. Posto isso, cite-se nos termos despacho inicial..." -Advs. ALEXANDRE DUTRA e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

99. AÇÃO DE DESPEJO-0030662-64.2012.8.16.0014-CIAVENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA x RICARDO DE MATTOS DIAS-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 9,40, referente às Custas Processuais.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. MATHEUS CURY SAHÃO-.

100. IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0031226-43.2012.8.16.0014-ROSIENE TORRES SANCHES x CLAUDECI ROBERTO BATISTA-Ciência da sentença de fls. 36/37: "... Segundo o 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, presume-se "pobre", na acepção jurídica do termo, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o dúplo das custas judiciais. Com efeito, a declaração de "pobreza", com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo prova em contrário. A presente impugnação trata, justamente, da tentativa de produção dessa prova em contrário. Nesse sentido é que o impugnante chamou a atenção para uma suposta contradição em que incorreria o impugnado. Contudo, referida alegação não pode ser considerada a "prova em contrário", nos termos da Lei. Com efeito, ainda que a manifestação do impugnado no sentido de que um dia auferiu tal valor como renda fosse suficiente a comprovar a atual situação de não miserabilidade, e não o é, a prova da referida percepção sequer foi juntada aos autos. Ressalte-se, ainda, que nos autos principais, o autor/impugnado busca a cobrança da quantia de R\$ 46.498,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais) por cheque emitidos pela devedora ora impugnante. Noutro sentido, o impugnado apresentou, extrato de comprovante de renda que atesta auferir mensalmente a renda de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que lhe confere credibilidade, no sentido de não dispor de condições de arcar com as custas e emolumentos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. III - Diante do exposto, com base no art. 4º da Lei 1.060/50, julgo improcedente o pedido de impugnação ao valor da causa, condenando os impugnantes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários por se tratar de mero incidente..." -Advs. PRISCILA SANTANA VIEIRA e WILLIAM ZENDRINI BUZINGNANI-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034523-58.2012.8.16.0014-VALDIR NASCIMENTO SILVA x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência da sentença de fls. 51/56: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 34523-58.2012.8.16.0014 Valdir Nascimento Silva Vs Banco Itaucard S/ A Vistos, III - Dispositivo Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Valdir Nascimento Silva, contra banco Itaucard, sob nr. 34523-58.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pela ré, dos documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R\$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R\$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causidico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

102. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0036592-63.2012.8.16.0014-PABLO VINICIUS ALVEZ RODRIGUES x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Especifiquem as partes em 15 dias as provas que desejam produzir. -Advs. DIONISIO FABIO DALCIN MATA, BRUNO BERNARDINO SALOMÃO e HERICK PAVIN-.

103. IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0040869-25.2012.8.16.0014-RAFAEL SANCHES SPURIO x LEANDRO SOUZA DE JESUS e outro-Ciência da sentença de fls. 58/63: "... III -

Dispositivo Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Leandro de Souza de Jesus e Paula Tatyane da Silva Jesus, contra Rafael Sanches Spúrio, sob nr. 26300-53.2011.8.16.0014, com fundamento no artigo 269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Em razão da ausência de comprovação da condição de necessidade prevista no inciso LXXIV do artigo 5º do texto constitucional, - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - indefiro-a. Condeno o autor em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R\$ 2.500,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causidico vencedor // promotor de justiça , artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, ALESSANDRO BRANDALIZE e PEDRO SANTOS DE JESUS-.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043739-43.2012.8.16.0014-SEBASTIAO LABROZIO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 230,30, referente às Custas Processuais. R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R\$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

105. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0044408-96.2012.8.16.0014-JULIA APARECIDA RODRIGUES x BANCO FINASA S/A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ROSILENE ALVES DOS SANTOS-.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044691-22.2012.8.16.0014-MARCIO ONISKO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da sentença de fls. 56/59: "... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que o requerido exhiba os documentos indicados na inicial, desde 06/07/1992, conforme item "3" da fundamentação, com as advertências do art. 362, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 20, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..." -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

107. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0030066-80.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA-MUNENOBU TSUNETTA x PAULO SERGIO ARANTES-Manifeste-se a parte exequente sobre ofício da Receita Federal. -Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 191/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	00018	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00018	000754/2002
ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO	00037	000999/2007	00073	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00073	030647/2010
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00011	000004/2000	00035	JOSE GONZAGA SORIANI	00035	000575/2007
AFONSO FERNANDES SIMON	00055	000316/2009	00035	JOSE MAREGA	00035	000575/2007
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	00046	000916/2008	00027	JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	00027	000667/2005
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	00021	000105/2003	00011	JOSE WALMIR MORO	00011	000004/2000
ALEX ADAMCZIK	00059	000849/2009	00024	JOVINO TERRIN	00024	001015/2004
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00074	043818/2010	00075	JOÃO BARBOSA	00075	050693/2010
ALEXANDRE PETRUCCI ALVES	00037	000999/2007	00091	JULIANA FAGUNDES KRINSKI	00091	006661/2012
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	00011	000004/2000	00051	JULIANA PEGORARO BAZZO	00051	001726/2008
AMANDA COUTINHO RABELLO	00058	000462/2009	00042	JULIANA PISTUN MONTAGNA	00042	000386/2008
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI	00088	035693/2011	00045	JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00045	000635/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	00090	057108/2011	00083	JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00083	022229/2011
ANDRE BATISTA LUIZ	00038	001103/2007	00055	JUNIO CESAR MANGONARO	00055	000316/2009
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00003	000215/1997	00045	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00045	000635/2008
ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA	00046	000916/2008	00006	LAURO FERNANDO ZANETTI	00006	000021/1999
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY	00022	000120/2004	00015		00015	000130/2002
ANDREA CRISTINE GRABOVSKI	00096	021367/2012	00082	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA	00082	018953/2011
ANDREIA CRISTINA MENDONCA M FAJARDO	00026	000213/2005	00037	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00037	000999/2007
	00042	000386/2008	00060		00060	000885/2009
ANDRÉ RICARDO FORCELLI	00056	000317/2009	00091	LEIZIANE NEGRÃO	00091	006661/2012
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00041	000135/2008	00028	LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00028	000853/2005
ANTONIO CARLOS COELHO MENDES	00014	000544/2001	00093	LOURIVAL BARBOSA	00093	013991/2012
ANTONIO FIDELIS	00098	030263/2012	00053	LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00053	001798/2008
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	00056	000317/2009	00033	LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00033	000174/2007
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	00010	000823/1999	00041	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00041	000135/2008
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00003	000215/1997	00007	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	00007	000030/1999
AULO AUGUSTO PRATO	00055	000316/2009	00068	LUIS AUGUSTO NEGRO DUTRA	00068	001588/2009
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00061	000942/2009	00011	LUIZ CARLOS MENDES PRADO JUNIOR	00011	000004/2000
BLAS GOMM FILHO	00010	000823/1999	00014	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00014	000544/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	00016	000550/2002	00064		00064	001411/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00006	000021/1999	00078		00078	059846/2010
	00052	001728/2008	00096	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00096	021367/2012
	00089	054558/2011	00073	MARCELLO PEREIRA COSTA	00073	030647/2010
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	00011	000004/2000	00098	MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES	00098	030263/2012
CAIO PASSOS DE AZEVEDO	00039	001191/2007	00056	MARCIA L. GUNDE	00056	000317/2009
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00023	000783/2004	00100	MARCIO MIATTO	00100	031441/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00077	058184/2010	00019	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00019	000907/2002
	00079	012155/2011	00006		00006	000021/1999
CARLOS EDUARDO MADI	00095	018365/2012	00052		00052	001728/2008
CAROLINE THON	00010	000823/1999	00089	MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00089	054558/2011
CASSIANO ESKILDSSSEN	00024	001015/2004	00001		00001	000421/1990
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00003	000215/1997	00017		00017	000643/2002
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI	00095	018365/2012	00020	MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00020	000982/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	00043	000423/2008	00025		00025	000095/2005
CHYMENE DE M. C. E MONTEIRO PÉREZ	00098	030263/2012	00034		00034	000397/2007
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	00037	000999/2007	00019	MARCOS JOSE DE PAULA	00019	000907/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00004	000404/1997	00092		00092	007778/2012
	00005	000444/1997	00094	MARIA AMELIA SARAIVA	00094	017072/2012
	00008	000322/1999	00036	MARIA ARLETE BERNARDI BIM	00036	000967/2007
	00012	000701/2000	00040	MARIA CRISTINA DA SILVA	00040	001414/2007
CLAUDIO ANTONIO DE PAIVA SIMON	00047	000978/2008	00071		00071	007882/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00084	022905/2011	00013	MARIA ELIZABETH JACOB	00013	000074/2001
DANIELA POLI MIGNONI	00058	000462/2009	00033	MARIA GORETTI FRANÇO DE PAULA	00033	000174/2007
DANIELA SUTO	00021	001105/2003	00049	MARIA HELENA GURGEL PRADO	00049	001226/2008
DELFIN SUEMI NAKAMURA	00086	033941/2011	00014	MARIA JOSE STANZANI	00014	000544/2001
EBER LUIZ SÓCIO	00050	001365/2008	00040		00040	001414/2007
EDSON LUIZ DUCAT	00024	001015/2004	00071		00071	007882/2010
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	00028	000853/2005	00063	MARIA REGINA ALVES MACENA	00063	001406/2009
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00094	017072/2012	00097	MARIO BORGES FERNANDES	00097	021820/2012
EDUARDO LUIZ CORREIA	00038	001103/2007	00052	MARIO GERALDO COSTA BARROZO	00052	001728/2008
ELTON ALAVER BARROSO	00031	001030/2005	00067	MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA	00067	001583/2009
ENEIDA WIRGUES	00054	001800/2008	00015	MARTINIANO DO VALLE NETO	00015	000130/2002
ERCILIO CESAR DUTRA	00015	000130/2002	00095	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00095	018365/2012
ERINTON CRISTIANO DALMASO	00017	000643/2002	00053	NOHAD ABDALLAH	00053	001798/2008
FABIO RICARDO R BRASILINO	00028	000853/2005	00023	ODAIR MARTINS	00023	000783/2004
FABRICIA DAYANA NEVES DE LIMA	00048	001203/2008	00032	OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00032	001296/2006
FABRICIA TONDINELLI BERTAM	00054	001800/2008	00065	PABLO EDUARDO SOLLER	00065	001728/2008
FERNANDO JOSE GASPAR	00022	000120/2004	00072	PATRICIA HELENA DA SILVA HILLER	00072	001449/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	00027	000667/2005	00053	PAULO AGRIFOGLIO DAVIS	00053	012213/2010
FLORIANO YABE	00081	016807/2011	00038	PAULO HENRIQUE DE CAMPOS	00038	001798/2008
GIL TORRES DE LEMOS JACOB	00098	030263/2012	00101	RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS	00101	001103/2007
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS	00101	000185/2009	00028	RAUL ALVES DOS SANTOS ROSELEM	00028	00185/2009
GUILHERME JACQUES MARCANTONIO	00039	001191/2007	00101	RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00101	000544/2001
GUILHERME REGIO PEGORARO	00046	000916/2008	00028	REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00028	000699/1999
	00095	018365/2012	00023	RENATA DE SOUSA ARAUJO DA CONCEIÇÃO	00023	000783/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00070	001937/2009	00044	RENATA VIEIRA	00044	000508/2008
GUSTAVO DAL BOSCO	00023	000783/2004	00014	RENATO CARVALHO FARAH	00014	000544/2001
GUSTAVO MUNHOZ	00095	018365/2012	00036	RENATO TAVARES YABE	00036	000967/2007
GUSTAVO ZIMATH	00048	001203/2008	00027	RICARDO DOMINGUES BRITO	00027	000667/2005
HELENA ROSA TONDINELLI	00001	000421/1990	00013	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00013	000074/2001
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00017	000643/2002	00080	RICARDO LAFFRANCHI	00080	000074/2001
	00025	000095/2005	00026		00026	000021/1999
HERICK PAVIN	00040	001414/2007	00029	RODRIGO BRUM SILVA	00029	001011/2005
IGOR SILVA DE LIMA	00024	001015/2004	00030	RODRIGO CELESTINO DARINI	00030	001012/2005
IRINEU CODATTO	00024	001015/2004	00033	RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00033	000174/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00051	001726/2008	00042	RODRIGO MONEIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00042	000386/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00100	031441/2012	00049	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	00049	001226/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00031	001030/2005	00085	RONALDO GOMES NEVES	00085	032813/2011
JOAO BASSO	00011	000004/2000	00088		00088	035693/2011
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	00010	000823/1999	00046	RODRIGO BRUM SILVA	00046	000916/2008
JOAO CARLOS PASTRO	00017	000643/2002	00062	RODRIGO CELESTINO DARINI	00062	001079/2009
JOAO CELIO DE MOURA BERTHE	00027	000667/2005	00054	RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00054	001800/2008
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00013	000074/2001	00015	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	00015	00130/2002
JOAO MANELLA CORDEIRO	00003	000215/1997	00001	RONALDO GOMES NEVES	00001	000421/1990
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO	00050	001365/2008	00011		00011	000004/2000
			00050	RONALDO MITSUO TAHARA	00050	001365/2008
			00044	SALMA ELIAS EID SERIGATO	00044	000508/2008

SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	00087	034278/2011
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00024	001015/2004
SERGIO ANTONIO MEDA	00019	000907/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00015	000130/2002
SHEATIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00082	018953/2011
SHIROKO NUMATA	00002	000106/1993
SILVIO TAKAHARU OYAMA	00021	001103/2003
SUELI CRISTINA GALLELI	00069	001656/2009
SUSANA TOMOE YUYAMA	00096	021367/2012
TAMOTSU KIMURA	00076	052506/2010
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	00020	000982/2002
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00038	001103/2007
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00024	001015/2004
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	00099	030663/2012
WAGNER BARROS	00050	001365/2008
WALID KAUSS	00066	001473/2009

1. AÇÃO DE COBRANÇA-0000224-27.1990.8.16.0014-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MIRIAN NEGRÃO e outro- Deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-106/1993-SHIROKO NUMATA x NEUSA SOUZA PALHANO-Sobre a certidão de fls. 156/157, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

3. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCEL-215/1997-EDUARDO JOSE LOPES x AVP-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-I Não tendo havido cumprimento espontâneo da obrigação determinada pela sentença, deu o executado causa à propositura do cumprimento de sentença, exigindo desempenho de trabalho extra pelo advogado do exequente, que obviamente, deve ser remunerado, motivo pelo qual se justifica a fixação da verba honorária no caso destes autos. Portanto, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor executado. II- Desta forma, os valores referentes aos honorários advocatícios fixados no item "I" e despesas processuais devem integrar o valor total do débito, pelo que determino a remessa dos presentes autos ao Contador Judicial para tanto. III- Sobre os cálculos apresentados às fls. 321, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOAO MANELLA CORDEIRO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-404/1997-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x COMERCIAL AGRICOLA ANDIRA LTDA e outros-Sobre o contido na certidão de fls. 117, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006826-87.1997.8.16.0014-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x OSVALDO ALVES AQUINO-Sobre o contido na certidão de fls. 112 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

6. AÇÃO DE EXECUÇÃO-21/1999-BANCO ITAU S/A x THANIA MORAES-Sobre o contido na certidão de fls. 270 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-30/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARIA MADALENA SANCHO GONCALVES-Sobre o contido na certidão de fls. 407, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

8. AÇÃO DE EXECUÇÃO-322/1999-MILENIA AGRO CIÊNCIAS SA x WALTER TETSUHARA IMOVE.** Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.** Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-699/1999-INDUSTRIA DE PISOS AVARE LTDA x COLUNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.- Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-823/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JAMIL JANENE e outro- Sobre o contido na petição de fls. 467, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, CAROLINE THON, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA e BLAS GOMM FILHO-.

11. RESCISÃO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-4/2000-LAZARO CRISTIANE TAVARES DA SILVA x DENIS SANCHES SPURIO e outros- I ? Deve o peticionário de fl.355 ter presente que uma vez concedido o benefício em favor de uma das partes, este é provisório, podendo ser revogado tão logo fique evidenciada a alteração na situação econômica da parte. II - Essa conduta diligente do magistrado decorre de seu dever de utilizar-se de critério a fim de conceder o benefício aos seus efetivos destinatários, quais sejam as pessoas verdadeiramente desprovidas de recursos, as quais, por não terem meios de arcar com despesas mínimas de alimentação, higiene, educação e moradia, entre outras, não podem ser compelidas a pagar custas de uma ação judicial, senão ficariam impedidas de ter acesso ao Poder Judiciário. III - A concessão do benefício deve ser promovida de forma responsável, como exigência de uma justiça administrável, que possa auto sustentar-se materialmente, atingir seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente, àqueles que efetivamente não possam despende nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. IV - Assim, intime-se a parte que requer o benefício da gratuidade judicial para apresentar nos autos documentação hábil a comprovar sua afirmação de miserabilidade, com a demonstração atualizada de seus rendimentos (tome-se somente como exemplo: holerite, declaração de renda, CTPS, etc.), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. V - Referida comprovação não gera qualquer dificuldade, ônus financeiro ou constrangimento para o requerente, de modo que não constitui óbice ou limitação do acesso à justiça, mas, apenas, mecanismo para manutenção da sustentabilidade desta. VI - Fica advertido aquele que requer o benefício que, nos termos dos artigos 4º, § 1º, e do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, a declaração falsa sujeita o declarante ao pagamento até o décuplo das custas judiciais?, assim como, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sentença, a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.?. VII - Após, à conclusão para exame do pedido de gratuidade judicial e referidos embargos de declaração.-Advs. RONALDO GOMES NEVES, CAIO CARMELLO ROCHA LOBO, ALEXANDRINA JULIANA CASARIM, JOSE WALMIR MORO, JOAO BASSO, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011511-35.2000.8.16.0014-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x VALDIVINO NASCIMENTO RIBEIRO- Vistos, Tendo em vista que o fluxo de execução já foi cumprido, resta esgotada a busca por bens do executado por parte do Poder Judiciário. Neste sentido: Penhora online, novo pedido. Situação econômica modificação. Na espécie, a controvérsia diz respeito à possibilidade de condicionar novos pedidos de penhora online à existência de comprovação da modificação econômica do devedor. In casu, cuidouse, na origem, de ação de execução de título extrajudicial em que, diante da ausência de oferecimento de bens à penhora e da inexistência de bens em nome da recorrida, foi deferido pedido de penhora online de quantias depositadas em instituições financeiras. Entretanto, como não foram identificados valores aptos à realização da penhora, o juízo singular condicionou eventuais novos pedidos de bloqueio eletrônico à comprovação, devidamente fundamentada, da existência de indícios de recebimento de valor penhorável, sendo que tal decisão foi mantida pelo tribunal a quo. Nesse contexto, a turma negou provimento ao recurso ao reiterar que a exigência de condicionar novos pedidos de penhora online à demonstração de indícios de alteração da situação econômica do devedor não viola o princípio de que a execução prossegue no interesse do credor. Consignou-se que, caso não se obtenha êxito com a penhora eletrônica, é possível novo pedido de bloqueio online, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do devedor; pois de um lado, protege-se o direito do credor já reconhecido judicialmente e, de outro, preserva-se o aparato judicial, por não transferir para o Judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do credor. Assim, indefiro o pedido, salientando que tal diligência já foi realizada. Arquivem-se, nos termos do art. 791, III, do CPC. Cabe ressaltar que fica facultado ao reclamante, encontrando bens passíveis de penhora, requerer o desarquivamento do feito a qualquer tempo. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

13. RESCISÃO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-74/2001-DEONISIA VERONEZI PRADOS SOARES e outros x COHABAN. - COOPERATIVA HAB. BANDEIR. DE LONDRINA e outro- I ? Considerando o contido na certidão de fl.428vº, tem-se que o devedor incidiu em multa cujo valor fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (CPC, art. 601). II ? Deve a parte exequente apresentar a planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias.-Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-544/2001-SONIA CARNEIRO x RADIO BRASIL SUL LTDA-Sobre o contido na certidão de fls. 685 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, ANTONIO CARLOS COELHO MENDES, LUIZ CARLOS MENDES PRADO JUNIOR, RAUL ALVES DOS SANTOS ROSOLEM e RENATA VIEIRA-.

15. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-130/2002-BIOMAX -COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT.MED.HOSPIT. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Sobre a proposta dos honorários periciais apresentada, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e ERCILIO CESAR DUTRA-.

16. AÇÃO DE DESPEJO-550/2002-TOSHIO IGARASHI x MASSARU TAKAHASHI e outro-Sobre o contido nas certidões de fls. 149/150 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-643/2002-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) x JOAO CARLOS PASTRO-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este, manifeste-se parte autora/exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento dos autos. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se "sine die" a execução. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO, ERINTON CRISTIANO DALMASO e JOAO CARLOS PASTRO-.

18. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-754/2002-RIVELINO VIEIRA x LOCADORA DE VEICULOS LAGEADO LTDA e outro-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 434 vº, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Intime-se. - Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2002-BANCO BRADESCO S/A x ZKF CONFECÇÕES LTDA e outros- Consta no acordo de fls.853/856 dos autos 178/2003, em apenso, devidamente homologado por sentença à fl.875 de citados autos, que as baixas seriam promovidas pelo exequente, portanto cabe ao peticionário de fl.334/335 requerer junto ao exequente o cumprimento de referido acordo, ou, solicitar oportuna execução de sentença, demonstrando o não cumprimento voluntário do banco exequente. Diligências e intimações necessárias.- Adv. MARCIO MIATTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e SERGIO ANTONIO MEDA-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-982/2002-NELSON ESTEVAN BRENNY x CIDADELA S/A-Sobre o teor dos extratos BacenJud e RenaJud juntados às fls. 282/286, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

21. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-1105/2003-CARLOS ROBERTO DA CRUZ e outro x CONSTRUTORA ALMANARY EMPREEND E ASSESSORIA LTDA-Sobre a penhora realizada às fls. 521, manifeste-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. (CPC, art. 475-J, § 1º), bem como requerer, se for o caso, impenhorabilidade do numerário atingido, ou substituição da penhora (CPC, art. 668). **** Deve a parte exequente retirar a certidão para averbação da penhora realizada, no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA, DANIELA SUTO e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-120/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AEROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY-.

23. NULIDADE DE DEBITOS-783/2004-LUIZ CARLOS SALOMAO x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Recebo a impugnação de fls. 227/229, sem suspensão do cumprimento de sentença correspondente. Isso porque, os fundamentos alegados pelo devedor/impugnante não apresentam grande relevância, sobretudo porque os benefícios da assistência judiciária foram revogados pelo despacho de fls. 190. 2. Autue-se em processo apartado. 3. Após, intime-se o exequente/impugnado para, querendo se manifestar a respeito, em 15 dias, devendo inclusive especificar provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão. 4. Na sequência, à conclusão. - Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, GUSTAVO MUNHOZ e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1015/2004-ESPÓLIO DE JOSE SCHIETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre a manifestação do perito judicial. Após, à conclusão. Intimem-se. -Adv. IRINEU CODATTO, IGOR SILVA DE LIMA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, JOVINO TERRIN, EDSON LUIZ DUCAT, CASSIANO ESKILDSSSEN e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-95/2005-ECD COM. E MANUT. DE PROD. DE TELEINFORMATICA LTDA x MICROGRAFIX PRODUTOS E SERVICOS LTDA. e outros-Sobre o contido na certidão de fls. 182 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-213/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x NEIDE LIRA DA CRUZ-Sobre a resposta

ao ofício, juntada às fls. 146, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA M FAJARDO-.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0023313-54.2005.8.16.0014-ACLEVENICE ARANTES TOMAZ SANCHE x JOSE ISPER e outros-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida. -Adv. JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, FLORIANO YABE, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e RENATO TAVARES YABE-.

28. AÇÃO DE DEPÓSITO-853/2005-CREDIFAR S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO APARECIDO BRAUNA-Sobre o teor do extrato BacenJud juntado às fls. 152/154, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, LEIZIANE NEGRÃO, FABIO RICARDO R BRASILINO, FABRICIA DAYANA NEVES DE LIMA e PAULO HENRIQUE DE CAMPOS-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-1011/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x RODRIGO PARREIRA-Sobre o contido na certidão de fls. 231 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1012/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x JOAQUIM GONGORA NETO- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-1030/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x GERALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR e outros-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

32. AÇÃO ORDINÁRIA-1296/2006-MARIO JUNIOR MENUZZI x LUCIMEIRY MARIA MINUCCI- I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do prazo indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte exequente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1º). III ? Oportunamente, à conclusão.-Adv. NOHAD ABDALLAH-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-174/2007-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR-Sobre o contido na certidão de fls. 142 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI, LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-397/2007-VIVALDO DIAS TEIXEIRA x SANDRO REGINALDO CAMARGO RORIGUES-Sobre o contido na certidão de fls. 73 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-575/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO BATISTA FRANCESCHINI FILHO-Sobre o contido na certidão de fls. 59 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-967/2007-DONIZETE MANZALI e outro x AUTO POSTO PARATI-UI LTDA- Deve a parte exequente apresentar planilha do débito atualizada, no prazo de 05 dias. -Adv. RENATO CARVALHO FARAH e MARCOS JOSE DE PAULA-.

37. AÇÃO DE DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO-999/2007-S/C GIACOMELLO FRUTAS E VERDURAS x LISTA NEG EMPRESARIAL- I- Sobre o teor dos extratos BacenJud e InfoJud juntados às fls. 162/165, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. II- Em razão da norma prevista no art. 652, § 3º, do CPC, determino seja parte executada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incidência da regra prevista no art. 600, inciso IV, também do CPC, com cominação da sanção prevista no art. 601, caput, do mesmo código.Intime-se. -Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA, ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO e ALEXANDRE PETRUCCI ALVES-.

38. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DIVIDA-0020909-59.2007.8.16.0014-JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - FORD TROPICAL x CLAUDETE TERESINHA SCHMITZ- Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento

no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDRE BATISTA LUIZ, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, PATRÍCIA HELENA DA SILVA HILLER e EDUARDO LUIZ CORREIA.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1191/2007-MARCO AURÉLIO ALIBERTI MAMMANA x ANTONIO FRANGE JUNIOR-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 48 horas. Intime-se. *** -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e CAIO PASSOS DE AZEVEDO.-

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1414/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL EDESIO CABRAL-Sobre a penhora realizada às fls. 49, manifeste-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. (CPC, art. 475-J, § 1º), bem como requerer, se for o caso, impenhorabilidade do numerário atingido, ou substituição da penhora (CPC, art. 668). Intimem-se. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA e HERICK PAVIN.-

41. AÇÃO MONITÓRIA-135/2008-AFIPLAN - ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C LTDA x RENATHAIS COM. APARELHOS TERAPÊUTICOS LTDA- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Advs. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO e LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES.-

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-386/2008-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x SERGIO BIANCHINI- I - Em razão da não intimação (fl.141), não há como proceder, por ora, o levantamento dos valores bloqueados. II ? Todavia, face à regularização da representação processual do executado, com a juntada de procuração de fl.127, deve a intimação determinada à fl.114, item 3?, ser promovida na pessoa do procurador legalmente constituído (Sobre a penhora realizada às fls. 122, manifeste-se, querendo o executado, no prazo de 10 dias, para requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente (art. 668, do CPC)). Cumpra-se. III ? Aproveitando o ensejo da intimação a ser realizada conforme ordem do item supra, deverá, no mesmo prazo, a procuradora do executado indicar nos autos o endereço atualizado de seu cliente. Diligências e intimações necessárias.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA CRISTINA MENDONÇA M FAJARDO e JULIANA PISTUN MONTAGNA.-

43. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-423/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x GILDAZIO RAIMUNDO DA SILVA-Sobre o contido na certidão de fls. 68 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

44. AÇÃO DE DEPÓSITO-508/2008-UNIAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x SILVIA MARIA DIAS-Sobre o contido na certidão de fls. 106 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e RENATA DE SOUSA ARAUJO DA CONCEIÇÃO.-

45. BUSCA E APREENSÃO-0024143-15.2008.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x WILSON SORGI JUNIOR-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 58,88 (R\$ 56,40-Cartório; R\$ 2,48-Contador/Distribuidor), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se. *** -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANO CESAR LAVANDOSKI.-

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO-916/2008-ANTONIO FRANGE JUNIOR x MARCO AURÉLIO ALIBERTI MAMMANA-*** Deve a parte interessada retirar o ofício em cartório, no prazo de 48 horas. Intime-se. *** -Advs. RODRIGO BRUM SILVA, GUILHERME REGIO PEGORARO, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG e ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA.-

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-978/2008-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x MARCOS ANDRE BORTOLOTTI-*** Deve a parte EXECUTADA efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 837,96 (R\$ 817,80-Cartório; R\$ 20,16-Contador/Distribuidor), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se. *** -Adv. CLAUDIO ANTONIO DE PAIVA SIMON.-

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1203/2008-JOAO ALBERTO VERÇOZA SILVA x TIM CELULAR S/A e outro- I - Considerando que o depósito informado à fl.241/244 não se encontra vinculado a este Juízo, não é possível expedição de alvará para levantamento por esta Escrivânia. II ? Cabe ao devedor realizar o pagamento do débito de forma correta, portanto indefiro o pedido de transferência de fl.241, sendo dever do executado promover as diligências necessárias para o adimplemento da obrigação que lhe foi imputada. III ? Assim, deve o petionário de fl.241 promover o regular pagamento no prazo indicado à fl.237, sob pena de incidência da multa indicada em referido pronunciamento.-Advs. HELENA ROSA TONDINELLI e FABRICIA TONDINELLI BERTAM.-

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1226/2008-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x LUCAS SOBRAL PERLY- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.-

50. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO-0023182-74.2008.8.16.0014-SB REPRESENTAÇÕES COMISSONADAS S/C LTDA x TECNOTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro (60 dias). Decorrido este, manifeste-se parte autora/exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento dos autos. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se "sine die" a execução. Intime-se. -Advs. WAGNER BARROS, JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO, RONALDO MITSUO TAHARA e EBER LUIZ SÓCIO.-

51. AÇÃO DE DESPEJO-0040416-69.2008.8.16.0014-ANA CELIA PAGNAN x SILVIA SAADJIAN e outro-Sobre o contido na certidão de fls. 295 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JULIANA PEGORARO BAZZO.-

52. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1728/2008-NORIVAL CARVALHO SILVA x BANCO ITAU S/A- I ? A proposta de honorários de fl.365/366 cumulou valores incompatíveis, pois os trabalhos se darão 1 (uma) conta corrente com cheque especial. Assim, o montante de honorários deve observar apenas o valor indicado na tabela do SESCAPP referida a esta operação, qual seja: R\$2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais). Por conseguinte, resta homologado o valor de R\$2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais). II ? Nesta perspectiva, intime-se o devedor de referidos honorários periciais a promover o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.-Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

53. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOC.-1798/2008-ORIVALDO BAZONI x BAMERINDOS BRASIL S/A- Deve a parte exequente apresentar, no prazo de 05 dias, planilha atualizada do débito. -Advs. PABLO EDUARDO SOLLER, MARTINIANO DO VALLE NETO e LOURIVAL BARBOSA.-

54. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0023578-51.2008.8.16.0014-CARLOS ROBERTO DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Intimem-se os subscritores de fls. 229 a fim de que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 251, sob pena de incidirem em eventuais sanções cabíveis. -Advs. ALESSANDRO D. SOUZA VALE e FERNANDO JOSE GASPARI.-

55. AÇÃO MONITÓRIA-316/2009-SICOOB - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ x DUPRINT - ESTAMPARIA DE ELAST. TEC. E ETIQUETAS e outros-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R\$ 14.652,63), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, Junio Cesar Mangonaro e AFONSO FERNANDES SIMON.-

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-317/2009-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x RODRIGUES PINTO JUNIOR & CIA LTDA-Sobre a certidão de fls. 155 vº, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES, ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRÉ RICARDO FORCELLI.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-365/2009-PEDRO RIBEIRO x CARMEM ELISA PIMENTA- A petição e documentos apresentada por terceiro interessado (fls. 65/68) tem por fim a declaração de preferência da penhora no rosto dos autos nº 828/2003 (3ª Vara Cível) realizada por este em razão de crédito oriundo de processo em trâmite perante à 5ª Vara Cível desta comarca sobre àquela determinada por este Juízo à fl. 23. Todavia, não há que se falar nestes autos em preferência de penhora, visto que este Juízo não é o competente para dirimir a questão posta às fls. 65/68, mas sim o que recebeu o mandado de penhora, consoante entendimento do e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA NO JUÍZO CÍVEL. "MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS" EXPEDIDO PELO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE RECEBEU O MANDADO DE PENHORA PARA DIRIMIR ACERCA DA VIABILIDADE DA MEDIDA. DEVEDOR COMUM. JUÍZO A QUO QUE, CORRETAMENTE, RECEBEU O PEDIDO COMO SENDO CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. CONSTRICÇÃO QUE RECAI EM DINHEIRO. TRANSFERÊNCIA ACERTADA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. CRÉDITO TRABALHISTA. PRELAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, NA JUSTIÇA ORDINÁRIA, SE O VALOR DA EXECUÇÃO TRABALHISTA ESTÁ CORRETO OU NÃO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR -

16ª C.Cível - AI 819618-7 - Londrina - Rel.: Osvaldo Nallim Duarte - Unânime - J. 20.06.2012) Assim, indefiro o pedido retro. -Adv. -. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO.-

58. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0027447-85.2009.8.16.0014-IVANIR APARECIDO ARRUDA x CENTRAL - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS S/C LTDA-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 292,62 (R\$ 220,90-Cartório; R\$ 50,40-Contador/Distribuidor; R\$ 21,32-Funjus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. AMANDA COUTINHO RABELLO e DANIELA POLI MIGNONI.-

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-849/2009-SANDRA DAS NEVES KELLER x JOSÉ CARLOS DOS SANTOS- I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo.II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do prazo indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte exequente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1º). III ? Oportunamente, à conclusão.-Adv. ALEX ADAMCZIK.-

60. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-885/2009-EDITORA E GRAFICA COTACAO DA CONSTRUCAO x BANCO BANESTADO S/A e outro-Sobre o contido na certidão de fls. 137 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.-

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-942/2009-BANCO DO BRASIL S/A x FIBRELINÉ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 83 vº/84 vº, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Intime-se. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.-

62. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1079/2009-MUNICIPIO DE BAURU x PAULO ENRIQUE GOMES- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Adv. RODRIGO CELESTINO DARINI.-

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1406/2009-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO MARCOS MALUF e outro- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Adv. MARIA JOSE STANZANI.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1411/2009-BANCO NOSSA CAIXA S/A x BIAZI & REIS LTDA e outros-Sobre o contido na certidão de fls. 107, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

65. AÇÃO DE COBRANÇA-0027467-76.2009.8.16.0014-IVO BUTZKE e outro x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- Sobre o contido às fls. 172, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. -Adv. ODAIR MARTINS.-

66. AÇÃO DE DESPEJO-1473/2009-RAMON CANHONI DEMATE x WAGNER FABIANO MONTES e outro-Sobre o contido na certidão de fls. 168 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. WALID KAUSS.-

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1583/2009-J. BOGO & CIA LTDA x RODOGLOBO - TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA-Sobre o contido na petição de fls. 172, manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias. -Adv. MARIO BORGES FERNANDES.-

68. AÇÃO DE DESPEJO-1588/2009-SIDNEI TROCATO DE FREITAS x CARLOS CESAR ROGENSKI e outro- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida. -Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1656/2009-INSTITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA x CLARISVALDO DA SILVA FERREIRA e outro-Sobre o contido na certidão de fls. 76 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI.-

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1937/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - NPL I x POLY PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA e outros-Sobre o teor do extrato Bacen-

Jud juntado às fls. 152/158, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Intime-se. -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO.-

71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0007882-04.2010.8.16.0014-MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA- I ? Requer a parte exequente a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária executada, com consequente inclusão dos sócios no polo passivo e penhora de seus bens particulares para garantia da dívida exequenda. II ? Tem-se, porém, que, a regra, é a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, somente podendo esta ser desconsiderada excepcionalmente ([...] ela só pode ter a sua autonomia patrimonial desprezada para a coibição de fraudes ou abuso de direito. ? - COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial ? Volume 2. São Paulo: Saraiva, 7ª ed., 2004, p. 51.). III - Assim, sua aplicação indiscriminada importa ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal e ao instituto da pessoa jurídica. (? AGRÁVO DE INSTRUMENTO ? EXECUÇÃO FISCAL ? DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ? Exigência de comprovação inequívoca da prática de ilícito ou abuso de poder por parte dos sócios. Ausência de prova cabal da irregular dissolução que poderia acarretar a responsabilização pretendida. Decisão mantida. Recurso desprovido. ? - TJPR ? Ag Instr 0131851-2 ? (10196) ? Santo Antonio da Platina ? 6ª C.Cív. ? Rel. Des. Jair Ramos Braga ? DJPR 14.04.2003.). IV ? Destarte, tão somente a demonstração de inexistência de bens passíveis de constrição, não implica, por ora, em prática de fraude ou abuso de direito, portanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade V - Todavia, considerando-se a natureza da medida e a possibilidade de que seja concedida em qualquer momento, nada impede reavaliação do pedido, caso venham a ser preenchidos os pressupostos exigidos pela lei. Diligências e intimações necessárias.- Adv. MARIA AMELIA SARAIVA e MARIA HELENA GURGEL PRADO.-

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012213-29.2010.8.16.0014-EDISALBER APARECIDO FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre a petição de fls. 158/158vº, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.-Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR.-

73. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030647-66.2010.8.16.0014-BENJAMIN GREGÓRIO LEON SOTO x BANCO BANESTADO S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 292,62 (R\$ 220,90-Cartório; R\$ 50,40-Contador/Distribuidor; R\$ 21,32-Funjus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043818-90.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - NPL I x EDVALDO LUIZ TRAMONTINA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud e informações prestadas pelo InfoJud, juntados às fls. 60/62, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

75. AÇÃO DE DEPÓSITO-0050693-76.2010.8.16.0014-ITAU SEGUROS S/A x MARIA ALVES DA SILVA-Sobre o contido na certidão de fls. 103 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JOÃO BARBOSA.-

76. AÇÃO DE DESPEJO-0052506-41.2010.8.16.0014-RAIMUNDO JOSÉ SCARAMAL e outro x CASA DA LAJOTA LTDA-Sobre o contido na certidão de fls. 102 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. TAMOTSU KIMURA.-

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058184-37.2010.8.16.0014-NOGUEIRA MIRANDA & CIA LTDA (MC CÓPIAS LTDA - ME) x BANCO ITAU S/A-Sobre a petição de fls. 166/169, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO.-

78. BUSCA E APREENSÃO-0059846-36.2010.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RICKY NELSON ALVES-*** Deve o autor/exequente recolher a guia do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja expedido o mandado. Intime-se. *** -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

79. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0012155-89.2011.8.16.0014-PONTO RURAL - COM. E DIST. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x MILTON BISSI- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014100-14.2011.8.16.0014-FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA x ADILSON ARANTES & CIA LTDA - ME-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 73, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.-

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016807-52.2011.8.16.0014-MARCIO GIOVANE MATIAZI x IDIMILSON JAIR BALTAZAR- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória. -Adv. GIL TORRES DE LEMOS JACOB-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018953-66.2011.8.16.0014-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMPRE. FACIL NEGÓCIOS LTDA e outro- I - Defiro o pedido de suspensão do processo requerido na petição retro, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Decorrido este, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. Diligências e intimações necessárias.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEATIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

83. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022229-08.2011.8.16.0014-DIVINO APARECIDO DA SILVA x ITAU UNIBANCO S/A-Sobre o contido na petição e ofício de fls. 334/337, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022905-53.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL ROBERTO DA SILVA DE CARVALHO-Sobre o teor dos extratos BacenJud e InfoJud juntados às fls. 57/59, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032813-37.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x JULIANA CAMPOS MOURA- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Carta Precatória expedida.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033941-92.2011.8.16.0014-PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA x LUMIR TRANSPORTES E CONTRUÇÕES LTDA e outros-Sobre o contido na certidão de fls. 42 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034278-81.2011.8.16.0014-FININ CRED FACTORING LTDA x JEAN WILLIAN DE OLIVEIRA- Para efetivação da medida solicitada pela parte exequente, às fls. 48, deve a exequente recolher a guia do oficial de justiça, bem como indicar a localização exata do bem a ser penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. *** -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035693-02.2011.8.16.0014-IPETEC - INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS, TECNOLOGICAS E CIENTIFICAS x IVANETE APARECIDA MAURICIO-Sobre o contido na certidão de fls. 46 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0054558-73.2011.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S/A x AÇAI DO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 201/202, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0057108-41.2011.8.16.0014-SHV GAS BRASIL LTDA x INES ALVES DA SILVA-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 53/85, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

91. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0006661-15.2012.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/S LTDA x MM LONDRINA RESTAURANTE LTDA- I - Para que haja homologação da transação mencionada nos autos, com a consequente extinção nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (ou, em caso de execução, art. 269, III c/c art. 794, I, ambos também do CPC), deve qualquer das partes juntar aos autos via original do acordo, ou todos, partes e/ou procuradores justapor assinatura em eventual cópia do acordo juntada ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, do contrário, será dado regular prosseguimento no feito, sem a homologação requerida. II ? Registrada a advertência acima, novamente, esclareço que havendo novo incumprimento dos exatos termos necessários no presente caso, ou ausência de qualquer manifestação, importará em extinção nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.-Advs. JULIANA FAGUNDES KRINSKI e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007778-41.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x SILMARA ZANDOMENIGHI - PRESENTES e outro-Sobre o teor do extrato InfoJud juntado às fls. 64 vº/66, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Intime-se. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

93. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0013991-63.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO/ PR x STREET BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro-Sobre o contido na certidão de fls. 69 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

94. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0017072-20.2012.8.16.0014-S.P.J INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC), iniciando-se pela parte III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias.-Advs. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0018365-25.2012.8.16.0014-CLEYDINEIA MENDES DE CARVALHO DE ROMA x ECD - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA- I - Em razão da inutilização da certidão de fl.27vº, revogo o pronunciamento de fl.28. II ? Sobre o contido à fl.31/35, manifeste-se, querendo, a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências e intimações necessárias.-Advs. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, CARLOS EDUARDO MADI, GUSTAVO ZIMATH e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

96. AÇÃO MONITÓRIA-0021367-03.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GEISON SIQUEIRA DE OLIVEIRA- I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e SUSANA TOMOE YUYAMA-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021820-95.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x M.L. LUIZ AUTO CENTER e outros- Deve a subscritora da petição de fls. 86, comprovar a ciência da parte exequente sobre a renúncia, no prazo de 10, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

98. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0030263-35.2012.8.16.0014-CARLOS ANTONIO WILHA DIAS e outro x MUTIRÃO COM. DE DERIV. DO PETRÓLEO LTDA- I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimização da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item ?4? acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Diligências e intimações necessárias.-Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA, CHYMENE DE M. C. E MONTEIRO PÉREZ, ANTONIO FIDELIS e GUILHERME FAUSTINO FIDELIS-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030663-49.2012.8.16.0014-ANDERSON FERNANDES x PAULO FERREIRA-Sobre o contido na certidão de fls. 57, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031441-19.2012.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (COLÉGIO MARISTA) x ROBERTO LUIZ FURLANETO e outro-Sobre o contido na certidão de fls. 54 vº, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

101. CARTA PRECATÓRIA-185/2009-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PORTO ALEGRE-BANCO GERDAU S/A x FERNANDO SALAZAR e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 135/141, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. GUILHERME JACQUES MARCANTONIO, PAULO AGRIFOGLIO DAVIS e RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS-.

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 578/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00035	027234/2012
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00007	000466/2009
ALEX FRANCISCO PILATTI	00003	001147/2006
ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO	00044	043943/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ	00021	069059/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00018	058965/2010
	00022	073014/2010
ALINOR ELIAS NETO	00015	049321/2010
ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO	00014	040474/2010
ANDREIA DA SILVA	00007	000466/2009
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	00017	054775/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00011	005722/2010
	00012	013249/2010
	00015	049321/2010
	00028	048508/2011
	00043	042806/2012
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA	00001	000626/2004
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00013	014124/2010
	00022	073014/2010
CAMILA VIALE	00038	036526/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN	00026	036945/2011
CARLA PASSOS MELHADO	00045	044305/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00002	000716/2006
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00001	000626/2004
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO	00017	054775/2010
CASSIA ROCHA MACHADO	00038	036526/2012
CELSO DOS SANTOS FILHO	00006	000336/2009
	00034	014127/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00005	001214/2008
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS	00045	044305/2012
CHRISTIELLE TEUNTJE B. A. DE TOLEDO	00037	033391/2012
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00005	001214/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00013	014124/2010
	00025	007684/2011
	00026	036945/2011
	00029	052636/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00021	069059/2010
DAVI ANTUNES PAVAN	00007	000466/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00018	058965/2010
	00019	060542/2010
	00018	058965/2010
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00018	058965/2010
EDIVALDO RODRIGUES	00027	047384/2011
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	00008	001217/2009
EDUARDO LUIZ CORREIA	00008	001217/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00017	054775/2010
FELIPE SILVA VIEIRA	00015	049321/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00024	079352/2010
GLAUCO IWERSSEN	00003	001147/2006
GUILHERME PEGORARO	00031	069360/2011
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	00035	027234/2012
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00025	007684/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00023	075325/2010
IVAN PEGORARO	00007	000466/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00033	077316/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00033	077316/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00041	038688/2012
JEFFERSON SANTOS MENINI	00032	075629/2011
JOAO CANDIDO C. PEREIRA FILHO	00007	000466/2009
JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI	00007	000466/2009
JOAO MARIA BRANDAO	00006	000336/2009
JORGE MARCIO GOMES MOL	00032	075629/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO	00010	001462/2009
JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA	00012	013249/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00023	075325/2010
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES	00003	001147/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00036	029192/2012
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00019	060542/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00016	053380/2010

LUIZ PEREIRA DA SILVA	00011	005722/2010
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00009	001365/2009
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00032	075629/2011
MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA	00002	000716/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00012	013249/2010
	00028	048508/2011
	00039	037917/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00011	005722/2010
MARCUS AURELIO LIOGI	00014	040474/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00001	000626/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00030	058335/2011
MONICA A I THOMAZ DE AQUINO	00010	001462/2009
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00032	075629/2011
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00019	060542/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00007	000466/2009
RAFAEL GONCALVES ROCHA	00008	001217/2009
RAFAEL HENRIQUE TORRES	00004	000526/2007
RICARDO DOMINGUES BRITO	00040	038199/2012
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00020	066166/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00042	041423/2012
ROBERTO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA	00024	079352/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00026	036945/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00026	036945/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00037	033391/2012
	00014	040474/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00017	054775/2010
SANIA STEFANI	00042	041423/2012
	00003	001147/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	00006	000336/2009
SILAS RODRIGUES DA SILVA	00034	014127/2012
	00014	040474/2010
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	00005	001214/2008
SONIA APARECIDA YADOMI	00021	069059/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00011	005722/2010
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00001	000626/2004
VINICIUS DA SILVA BORBA	00001	000626/2004
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	00012	013249/2010
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	00028	048508/2011

1. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0020963-30.2004.8.16.0014-DIRETORIO MUNICIPAL DO PSB LONDRINENSE x DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- Julgo extinta a presente ação. P.R.I. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA.-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029476-16.2006.8.16.0014-KGM COMERCIO E REPR DE PROD AGROPECUARIOS LTDA x SIMEAO NUNES DE PROENCA e outros- De antemão, lembro que a Sumula Vinculante nº 25, editada pelo Supremo Tribunal Federal, prescreve que é ilícita a prisão civil do depositario infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. Portanto, desnecessária delongas em tal seara. No mais, nota-se que, penhorado bem movel, e eis que removido, foi nomeado depositario FRANKLIN BASBASQUE. Ora, este tornou-se auxiliar do juízo, sendo que lhe incumbia guardar e conservar o quanto restou constrito. Ou seja, certo é que deveria agir de modo diligente e zeloso, a fim de que, no momento oportuno, possível se mostrasse restituição do bem ao juízo, avaliação, expropriação, etc., tudo conforme as ordens do Judiciário. Todavia, de modo inconcebível, veio a tona a exequente, salientando acerca da indisponibilidade do bem. Isto é, expendeu que o bem foi vendido. Entretanto, nestes autos não consta ordem alguma em tal sentido. Ao judiciário cabe reprimir condutas como a que, estando o bem sob sua égide, poderia fazer o que lhe aprobevesse. Ledo engano. Portanto, ordeno seja intimado, as expensas da exequente, o depositario, a fim de que, em 24 horas, apresente o bem, sob pena de crime de desobediência. Alternativamente, poderá o depositario, em igual prazo, efetuar o depósito em juízo do montante equivalente - valor do bem, atualizado, conforme valor de mercado -, também sob pena de crime de desobediência. "Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) e apresentar o endereço do depositario". -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA.-

3. OUTROS PROCESSOS-0028080-04.2006.8.16.0014-SERGIO ANTONIO MEDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ...Haja vista ter sido cumprida a obrigação, consoante informado pelo autor, julgo extinta a presente ação. P.R.I. - Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, ALEX FRANCISCO PILATTI, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e GLAUCO IWERSSEN.-

4. COBRANÇA (ORD)-0033433-88.2007.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL COPENHAGUE x ELIAS MAXIMO DA ROCHA e outro-Retirar officio(s) (01). -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO.-

5. AÇÃO REVISIONAL-0038638-64.2008.8.16.0014-ELIAS DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- ...Portanto, julgo extinta a presente ação. Expeçam-se alvaras, somente após o transito em julgado: - em favor do autor, R\$ 9.840,74; - em proveito da Escrivania, eventuais despesas

remanescentes; - em prol da ré, integra do que sobejar. P.R.I. -Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, SONIA APARECIDA YADOMI e CESAR AUGUSTO TERRA-.

6. BUSCA E APREENSAO (FID)-336/2009-MARIA EUNICE DE SOUZA DE ALMEIDA e outro x ESTACIONAMENTO MALIBU- Em que pese o pleito retro tenha sido dirigido a esta demanda de busca e apreensão, os fatos nela declinados devem ser expostos na ação de embargos de terceiro, requerendo a parte, se entender o caso, a revogação da liminar concedida. -Adv. JOAO MARIA BRANDAO, CELSO DOS SANTOS FILHO e SILAS RODRIGUES DA SILVA-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0027058-03.2009.8.16.0014-INTERMODAS COM. DE CONFECÇÕES LTDA x EURO IMPORT DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outro-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IVAN PEGORARO, JOAO CANDIDO C. PEREIRA FILHO, ANDREA DA SILVA, JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, RAFAEL GONCALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES e DAVI ANTUNES PAVAN-.

8. DECLARAT.INEXIST. DE DÉBITO-0037828-55.2009.8.16.0014-ADRIANA MOREIRA QUILS x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL HENRIQUE TORRES, EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

9. AÇÃO REVISIONAL-0025766-80.2009.8.16.0014-PALOMA DE PAULA COSTA x BANCO FINASA S/A- Intime-se a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

10. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0025942-59.2009.8.16.0014-EVELISE VIVEIROS MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

11. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005722-06.2010.8.16.0014-EMERSON BONORA x BANCO ITAÚ S/A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

12. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013249-09.2010.8.16.0014-LUIZ DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0014124-76.2010.8.16.0014-FERNANDA MOURA PEREIRA x BANCO FINASA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0040474-04.2010.8.16.0014-FABIO FERNANDO TREVISAN x BANCO SANTANDER S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

15. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0049321-92.2010.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PALAIS LAC DOR x BANCO ITAÚ S/A e outro- Chamo o feito a ordem. Inicialmente, deverá o advogado peticionante retro (Dr.

Alinor Elias Neto) restituir o valor de R\$ 1.000,00, acrescido de correção monetária pela tabela do Contador do TJ/PR, desde a data do depósito, que pertencia ao procurador do réu Banco Itaú (R\$ 1.059,92 atualizado). Considerando que não teria recebido de má-fé a quantia, não deverá responder por juros. Determino também a Escritania que restitua o valor de R\$ 66,27, atualizado conforme supra (R\$ 70,24 atualizado), que acabou sendo arcado pela parte autora, mas era devido pela segunda ré. Quanto ao procurador da ré FULGARE COMERCIAL LTDA, verifico que seu credito é de R\$ 480,00, atualizado conforme a condenação em sentença (R\$ 570,69 atualizado), em decorrência da aplicação da sumula nº 306/STJ. "Ficam as partes cientes do calculo do Sr. Contado de fl. 168". -Adv. FELIPE SILVA VIEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALINOR ELIAS NETO-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0053380-26.2010.8.16.0014-CELIANA APARECIDA PEDROSO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-.

17. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0054775-53.2010.8.16.0014-CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e SANIA STEFANI-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0058965-59.2010.8.16.0014-VALDIR BATISTA DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0060542-72.2010.8.16.0014-JOSE JOAQUIM MAGALHAES SOBRINHO x BANCO ITAÚ S/A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066166-05.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JOSE CARLOS SANCHES DE SOUZA e outro- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0069059-66.2010.8.16.0014-OSWALDO LINO HUMEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE N. FERRAZ-.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0073014-08.2010.8.16.0014-DAVI MACHADO DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"1) Recebo o recurso de fls. 219/233 em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0075325-69.2010.8.16.0014-MRA SILVA E RODRIGUES LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0079352-95.2010.8.16.0014-SEBASTIAO DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Primeiramente, recebo a impugnação, uma vez que o juízo encontra-se garantido e houve o atendimento ao requisito inserto no §2º do art. 475-L do CPC. Quanto ao seu merito, entendo por bem valer-me da contadoria judicial para dirimir a questão concernente ao valor realmente devido neste cumprimento de sentença, o qual tornará por base as seguintes premissas: a) o valor original de Cr\$ 239.635,29 em 25/02/1991 deverá ser atualizado monetariamente até a data de 20/06/2012, pelo INPC-IBGE, somado de juros moratorios de 1% ao mês desde 17/01/2011 até mesma data. b) desta nova quantia, deverá ser abatida aquela referente ao depósito de fl. 131 (R\$ 5.983,46); c) no caso deste novo valor se revelar saldo credor a parte autora, o mesmo montante deverá ser atualizado monetariamente, e ser acrescido da multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC, em razão do depósito de fl. 145 ter sido

feito depois de já transcorrido o prazo aberto a fl. 140, consolidando o saldo credor final; c.2) de outro lado, no caso deste novo valor se revelar saldo credor a parte ré, o mesmo deverá ser somente atualizado monetariamente, consolidando o saldo credor final. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0007684-30.2011.8.16.0014-WANDERLEI RODRIGUES MATURANA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036945-40.2011.8.16.0014-AGNALDO RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

27. EXECUCAO DE CONTRATO-0047384-13.2011.8.16.0014-SOCIEDADE WM DE COMUNICACAO SS LTDA x TV IGAPÓ LTDA ME e outros-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. EDIVALDO RODRIGUES-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0048508-31.2011.8.16.0014-DANIEL INACIO PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0052636-94.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x ULISSES ALEXANDRE JADANHI-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

30. REPARACAO DE DANOS-0058335-66.2011.8.16.0014-R.N. ANDRADE E CIA LTDA x KARSTEN S/A SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO-Retirar carta(s) de citação. - Adv. MONICA A I THOMAZ DE AQUINO-.

31. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0069360-76.2011.8.16.0014-EDUARDO DA COSTA x JOAO MAURICIO DANTAS LEITE-Retirar carta(s) de intimação. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

32. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0075629-34.2011.8.16.0014-FLAVIA MARIANA PEDROSO MAROLDI x SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO e outros-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Advs. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, JEFFERSON SANTOS MENINI e JORGE MARCIO GOMES MOL-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0077316-46.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. x SILKLON IND COM DE REVESTIMENTOS LTDA e outros-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-0014127-60.2012.8.16.0014-CLOVIS GONÇALVES DA SILVA JUNIOR x MARIA EUNICE DE SOUZA DE ALMEIDA e outro-O baixo indice de conciliações obtidas em causas desta natureza e a propria posição das partes, em defesa de teses absolutamente conflitantes, torna quase certa a inviabilidade do acordo. Sendo assim, deixo de designar audiência preliminar, fazendo uso da prerrogativa disposta no art. 331, §3º, do CPC... Inexistindo questões processuais a serem enfrentadas nesta fase e, ainda, estando em ordem o processo, declaro-o saneado... Para o deslinde das questões acima alinhadas, considero relevante a produção das seguintes provas: a) Juntada de novos documentos. b) Depoimento pessoal das partes, cuja intimação deverá ocorrer pessoalmente... c) Produção de prova testemunhal, cujo rol devera ser juntado aos autos no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça, observado os requisitos e consequências dispostas no art. 407 do CPC. A inquirição de testemunhas não residentes nesta Comarca ficará condicionada a comprovação de distribuição da deprecata junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias após a intimação para a retirada dos expedientes de cartorio, sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, as 13h30min. - Advs. SILAS RODRIGUES DA SILVA e CELSO DOS SANTOS FILHO-.

35. HOMOLOGACAO DE ACORDO-0027234-74.2012.8.16.0014-ROYAL LOTEADORA E INC LTDA x ADRIANA MOURA DE SOUZA-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) - Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0029192-95.2012.8.16.0014-SANDRA REGINA BRUSTELLO x BANCO DO BRASIL S/A- ...Inverto o onus da prova por considerar verossímeis as alegações deduzidas na petição inicial, e tambem pela hipossuficiencia da parte autora frente a instituição financeira com quem demanda. Aponto que, embora não tenha a ré o dever de antecipar o valor a ser pago a titulo de honorários ao Sr. Perito, recairão sobre si as consequências processuais decorrentes da não produção da prova... Intime-se o réu para demonstrar seu interesse no deposito do valor integral dos honorarios (R\$ 3.200,00) em conta vinculada a este Juízo... -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033391-63.2012.8.16.0014-JAQUELINE CARDOSO TEIXEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e CHRISTIELLE TEUNTJE B. A. DE TOLEDO-.

38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0036526-83.2012.8.16.0014-DONIZETE RAMOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037917-73.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038199-14.2012.8.16.0014-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA. x RAISSA GONÇALVES DA SILVA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-0038688-51.2012.8.16.0014-UNIÃO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANICETO PAPA BERNARDO DE SOUZA-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

42. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0041423-57.2012.8.16.0014-MARIA ANGELA MONTEIRO MENDES x DOMINGOS JOSE CORREIA PEDOTTI- ...indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito, na forma dos arts. 284, paragrafo unico, c/c 267, I e 295, II e VI, todos do Código de Processo Civil. Insubsistente, pois, a ordem de suspensão da praça outrora proferida. Custas pela autora, observada, porem, a restrição imposta pelos arts. 4º e 12, ambos da Lei n. 1.060/1950, ante a integralidade judicial que lhe foi deferida as fls. 27/31... -Advs. ROBERTO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA e SANIA STEFANI-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0042806-70.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x FLAVIO PAUKA ME e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0043943-87.2012.8.16.0014-CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL x ELIAS CUSTODIO DE SOUZA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO-.

45. BUSCA E APREENSAO (FID)-0044305-89.2012.8.16.0014-BANCO FINASA S/A x AUREA MARTINS DE OLIVEIRA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. CARLA PASSOS MELHADO e CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS-.

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 577/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00024	007295/2011
	00038	043310/2012
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	00007	001156/2006
AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA	00001	000841/1995
ALBERTO GIUNTA BORGES	00022	067492/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00035	035866/2012
ALINE PERES PANARO	00021	064624/2010
ALTEVIR COMAR	00034	034938/2012
ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA	00009	001414/2007
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00025	018890/2011
ANTONIO CARLOS CANTONI	00001	000841/1995
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA	00009	001414/2007
AROLDO LUIZ MORAIS	00021	064624/2010
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00013	001460/2008
BRAULINO BUENO PEREIRA	00016	001882/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00033	029949/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN	00032	003750/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00006	000756/2006
CARLOS FERNANDO ZARPELLON	00004	000264/2006
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00005	000395/2006
CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS TUDISCO	00028	055601/2011
	00029	055603/2011
CAROLINE MITIE IWAMA	00035	035866/2012
DANIEL HACHEM	00023	072087/2010
	00039	044634/2012
DANILO SERRA GONÇALVES	00003	000501/2004
DENILCE FIGUEIREDO NALIN	00010	000957/2008
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	00002	000796/1999
ELEAZAR FERREIRA	00001	000841/1995
ELOI CONTINI	00036	039824/2012
ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN	00010	000957/2008
FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA	00001	000841/1995
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI	00030	079819/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00008	001284/2007
GISLAINE A G MAZUR	00001	000841/1995
GORGON NOBREGA	00022	067492/2010
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00009	001414/2007
IVAN LUIZ GOULART	00020	055514/2010
JANE SPINOLA MENDES KASPPER	00028	055601/2011
	00029	055603/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00008	001284/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00012	001434/2008
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00005	000395/2006
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00019	031152/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00017	000407/2010
	00027	042669/2011
LUCAS LINARES DE O. SANTOS	00011	000987/2008
LUCIANO BIGNATTI NIERO	00014	001264/2009
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	00008	001284/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00022	067492/2010
MARCIA CRISTINA BOEING	00014	001264/2009
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	00008	001284/2007
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	00008	001284/2007
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00009	001414/2007
MARIA DE FATIMA GARBUJO	00031	000685/2012
MAURICIO FELDMAN SCHINAID	00007	001156/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00024	007295/2011
NANCI T. ZIMMER LOPES	00018	016713/2010
PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN	00030	079819/2011
RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER	00015	001568/2009
REJANE OKANO RILLO	00002	000796/1999
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00002	000796/1999
RICARDO LAFFRANCHI	00011	000987/2008
RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS	00026	025171/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00037	040632/2012
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00026	025171/2011
SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON	00030	079819/2011
STELA MARLENE SCHWERZ	00010	000957/2008
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	00006	000756/2006
THARIK DE THARSO THANES	00005	000395/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00013	001460/2008
	00039	044634/2012

WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA JR 00001 000841/1995
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00019 031152/2010
 00027 042669/2011

1. INDENIZACAO-0001206-65.1995.8.16.0014-VALDECIR MARTINEZ BONILLO x APARECIDO ESTRUZANI PEDRO- Melhor analisando os autos, verifico que este Juízo não detem competência para analisar a alegação de impenhorabilidade lançada pelo autor, já que se trata de penhora no rosto dos autos. Assim, a impenhorabilidade deve ser suscitada perante o Juízo que determinou a constrição. Concedo ao autor o prazo de 15 dias para que comprove ter feito a alegação perante o Juízo do Trabalho, sob pena de ser determinada a imediata transferência dos valores. -Advs. ELEAZAR FERREIRA, AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA, FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA, GISLAINE A G MAZUR, WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA JR e ANTONIO CARLOS CANTONI-.

2. AÇÃO MONITORIA-0011039-68.1999.8.16.0014-FERNANDO COSTA x LUIZ ANTONIO LOPES DA COSTA- ...Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência de modalidade prescricional intercorrente. Via de consequência, fica extinto o feito, forte no art. 269, IV, do CPC. Em assim sendo, condeno o exequente ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Sem honorários, porquanto o executado não compareceu aos autos. -Advs. REJANE OKANO RILLO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-501/2004-CARLOS SERGIO DE FRANCA x PEDRO LUIZ RABONI- Considerando o expressivo lapso temporal havido desde a protocolização da impugnação de fls. 100 e ss., hei por bem determinar intime-se o executado para que, em 10 dias, diga se subsistem os fatos que motivaram a apresentação de tal peça, trazendo aos autos, em caso afirmativo, documentos atualizados pretensamente comprobatório da impenhorabilidade do bem construído. -Adv. DANILO SERRA GONÇALVES-.

4. COBRANÇA (ORD)-0030042-62.2006.8.16.0014-EGLAIR DE MARI AMARAL x CARLOS FERNANDO ZARPELLON-"Penhora efetivada sobre o montante de R\$ 134,21 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". Intime-se o executado para que indique quais são e onde estão os bens sujeitos a penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade sob pena de incidir multa de 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza material. -Adv. CARLOS FERNANDO ZARPELLON-.

5. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0018625-15.2006.8.16.0014-BULLDOG SISTEMAS DE EDIFICACAO EM ACO LTDA x ADIANO ANTONIASSI-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante o Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletrônica. -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, THARIK DE THARSO THANES e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0018809-68.2006.8.16.0014-KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUA x PAULO BELCHIOR CANDIDO- Entendo que o fato de o executado restar silente quanto intimado a indicar bens a penhora não configura, de pronto, ato atentatório a dignidade da justiça, já que a lei não o obriga a apresentar certidões negativas de bens. Assim, a aplicação da sanção é condicionada a comprovação de que houve a ocultação de bens que integrem seu patrimônio, o que ainda não ocorreu. Intime-se o exequente a dar prosseguimento no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

7. COBRANÇA (ORD)-0031089-71.2006.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO ITABIRA x PEDRO CARLOS FERREIRA TONANI-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Advs. MAURICIO FELDMAN SCHINAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

8. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0035510-70.2007.8.16.0014-JOSE MARCOS DE OLIVEIRA BRANCO x A BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS LTDA e outro-"1) Verificando atendidas as disposições do art. 500 e incisos do CPC, recebo o recurso de fls. 434/448, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 daquele mesmo diploma. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

9. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-1414/2007-MARLENE ANELLI x RENATO CARVALHO DE PAULI e outro-Ficam as partes cientes de que os presentes autos

estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletrônica. - Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA.

10. INDENIZACAO (ORD)-957/2008-ANDERSON ALVES CASTRO x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO AÇUCAR)-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletrônica. -Adv. ESMERALDA FIGUEIREDO NALIM, DENILCE FIGUEIREDO NALIN e STELA MARLENE SCHWERZ.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038330-28.2008.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GRAZIELA MARIANE BERGAMO GIOVANINETI e outros-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE O. SANTOS.

12. AÇÃO MONITORIA-0041637-87.2008.8.16.0014-CAIXA APOS E PENS SERV MUN LONDRINA CAAPSML x MARIA AUGUSTA DA SILVA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES.

13. INDENIZACAO (ORD)-0024105-03.2008.8.16.0014-MARIA ARAUJO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletrônica. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

14. INDENIZACAO (ORD)-0033786-60.2009.8.16.0014-LUIZ SERGIO TANFERRI x FHM EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outros- Considerando o certificado supra, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIA CRISTINA BOEING e LUCIANO BIGNATTI NIERO.

15. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0027011-29.2009.8.16.0014-DAIANA GERTRUDES TANNII x NILTON DONIZETI DE GOUVEA- Preliminarmente a análise da impugnação, diga a parte autora acerca da questão do desfazimento dos comodatos, especialmente devido a alegação de que o imóvel teria sido vendido a terceiro. Prazo de 10 dias. -Adv. RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER.

16. COMINATORIA-0031483-73.2009.8.16.0014-LUIZ HENRIQUE MIGNONE VIANA x JAIME CRUZ DE SOUZA e outro- Manifeste-se o exequente acerca das hipóteses dos arts. 685-ss do CPC, no prazo de 10 dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000407-94.2010.8.16.0014-LUIZ GONÇALVES FRANCO ME x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

18. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0016713-41.2010.8.16.0014-RAUL AFONSO SAVIO RIBEIRO FILHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Retirar alvará. -Adv. NANCY T. ZIMMER LOPES.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031152-57.2010.8.16.0014-OSVALDO STOEGLHNER x BANCO BANESTADO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0055514-26.2010.8.16.0014-RAFAEL HENRIQUE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Sobre o depósito (R\$ 1.042,53), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. IVAN LUIZ GOULART.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0064624-49.2010.8.16.0014-ELOISA HELENA PERES PANARO x EDSON PANARO- Considerando o pleito e documentos retro, diga o réu em 05 dias. -Adv. AROLDI LUIZ MORAIS e ALINE PERES PANARO.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0067492-97.2010.8.16.0014-FERNANDA DE TOLEDO PIZA x BANCO DO BRASIL S/A- Já decorreu prazo maior que o solicitado pelo réu para que apresentasse os quesitos, sem qualquer manifestação. -Adv. ALBERTO GIUNTA BORGES, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e GORGON NOBREGA.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0072087-42.2010.8.16.0014-SANDRA APARECIDA DEL GESSO OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A- Inicialmente,

deixe de analisar as questões trazidas pelo réu nas fls. 622-ss, uma vez que já houve sua condenação a exibir os documentos, por sentença transitada em julgado... Concedo, porém, o prazo de 30 dias para que diligencie na localização e juntada dos documentos aos autos. -Adv. DANIEL HACHEM.

24. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0007295-45.2011.8.16.0014-JOCELIO DOS SANTOS GABRIEL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...nada mais requerido, de-se baixa e arquivem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-0018890-41.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x JULIANA PEREIRA ROCHA-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

26. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0025171-13.2011.8.16.0014-PLAENGE LONDRINA INCORPORAÇÕES SPE LTDA x LEONÍCIO PEREIRA LOPES-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0042669-25.2011.8.16.0014-ORLANDO EUZEBIO x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0055601-45.2011.8.16.0014-CARGO WORLD BRASIL LTDA x ZETA S/A COM. IMPORTAÇÃO/ IRMAOS JABUR-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. JANE SPINOLA MENDES KASPPER e CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS TUDISCO.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-0055603-15.2011.8.16.0014-CARGO WORLD BRASIL LTDA x ZETA S/A COM. IMPORTAÇÃO/ IRMAOS JABUR-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. JANE SPINOLA MENDES KASPPER e CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS TUDISCO.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0079819-40.2011.8.16.0014-EDSON LOPES x BANCO PANAMERICANO S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. FREDERICO CALHEIROS ZARELLI, PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN e SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000685-27.2012.8.16.0014-GUMERCINDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR x WELLINGTON BORGES PIMENTA- Concedo o embargante o prazo de 48 horas para que de integral atendimento ao comando de fl. 301, ou seja, junte aos autos cópia da página em que conste a data da juntada do mandado de citação aos autos da execução. -Adv. MARIA DE FATIMA GARBUIO.

32. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003750-30.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x ANTONIO HAMILTON FERNANDES-"1) Recebo o recurso de fls. 64/80, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil". -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029949-89.2012.8.16.0014-MARIA BETANIA SOUZA x BANCO FICSA S/A- Sobre o depósito (R\$ 209,23), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.

34. AÇÃO DE COBRANÇA-0034938-41.2012.8.16.0014-MANOEL PEREIRA GOMES e outros x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o documento juntado, diga a parte autora, em 05 dias. -Adv. ALTEVIR COMAR.

35. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0035866-89.2012.8.16.0014-TIAGO MARCELINO BARBOSA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"1) Recebo o recurso de fls. 83/96, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. CAROLINE MITIE IWAMA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

36. AÇÃO MONITORIA-0039824-83.2012.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL BSDCL DE PRODUTOS ELETRO ELTRONICOS LTDA e outros- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, retire as cartas de citação, ou pague as custas de envio dessas por AR. -Adv. ELOI CONTINI-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040632-88.2012.8.16.0014-REGINA CELIA PEREIRA x BANCO FINASA S/A- Sobre o deposito (R\$ 200,00), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0043310-76.2012.8.16.0014-VALDIVINO LOPES BATISTA x BANCO BRADESCO S/A- "Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044634-04.2012.8.16.0014-EDSON ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-"1) Considerando a decisão de agravo que determinou pela desnecessidade do preparo, recebo o recurso de fls. 57/63, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Código de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.

Londrina, 22 de Novembro de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 579/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00011	069443/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00010	065211/2010
ALINOR ELIAS NETO	00013	004060/2011
ALISSON ROBERTO REIS MARTINS	00004	000918/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	00006	001186/2009
AMANDA TORTATO	00002	000437/2004
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	00004	000918/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA	00025	060579/2011
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00004	000918/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00022	039341/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00017	029125/2011
DANIELE R. F. CELINO CANSIAN	00025	060579/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00032	017112/2012
DELFIN SUEMI NAKAMURA	00012	082243/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00004	000918/2007
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00004	000918/2007
EDSON ALVES DA CRUZ	00006	001186/2009
ELISANDRE MARIA BEIRA	00001	000570/2001
ELVIS BITTENCOURT	00003	000116/2005
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00011	069443/2010
	00014	010362/2011
	00018	030162/2011
	00019	034808/2011
	00020	034853/2011
	00027	065127/2011
FABIO MARTINS PEREIRA	00001	000570/2001
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00001	000570/2001
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00023	050150/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00019	034808/2011
GLAUCE KELLY GONÇALVES	00003	000116/2005
GLAUCO IWERSEN	00023	050150/2011
	00029	072558/2011
GUILHERME PEGORARO	00029	072558/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00007	001990/2009
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS	00005	000356/2008
IVAN LUIZ GOULART	00004	000918/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00019	034808/2011

JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00004	000918/2007
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00005	000356/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00015	027154/2011
	00016	028783/2011
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00005	000356/2008
JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO	00016	028783/2011
JOSE NOGUEIRA FILHO	00002	000437/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	00008	057355/2010
LEILA MEJDALANI PEREIRA	00013	004060/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00028	066280/2011
LUIZ ALBERTO MIRANDA	00031	015836/2012
LUIZ CARLOS FREITAS	00008	057355/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00015	027154/2011
	00016	028783/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00019	034808/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00010	065211/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00022	039341/2011
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00022	039341/2011
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00006	001186/2009
MARCOS VINICIUS ROSIN	00004	000918/2007
MARIA DIRCE TRIANA	00002	000437/2004
MARINO DA SILVA	00034	040662/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00023	050150/2011
	00029	072558/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00005	000356/2008
NELSON PASCHOALOTTO	00020	034853/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00009	064462/2010
NIVALDO GOTTI	00004	000918/2007
OLDEMAR MARIANO	00032	017112/2012
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00017	029125/2011
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00005	000356/2008
RAFAEL ROSSI RAMOS	00003	000116/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	00027	065127/2011
RICARDO FRANCISCO COSMO	00004	000918/2007
RICARDO LAFFRANCHI	00026	065062/2011
RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA	00034	040662/2012
ROBERTO A. BUSATO	00032	017112/2012
ROBSON MARK LOBRIGATE	00035	043282/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00021	037562/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00021	037562/2011
	00030	073292/2011
	00034	040662/2012
SANDRO BARIONI DE MATOS	00024	050157/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00002	000437/2004
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00018	030162/2011
THAIS FERREIRA ROCHA	00012	082243/2010
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	00033	036613/2012
VIVIANE POMINI	00003	000116/2005
WILIAN ZANDRINI BUZINGNANI	00009	064462/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00015	027154/2011

1. PRESTACAO DE CONTAS-0012905-43.2001.8.16.0014-EUZA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO- Nada a reconsiderar. Discordando do decisor, cabe ao interessado interpor o recurso cabível. Prazo de 15 dias para prosseguimento, sob pena de arquivamento. -Adv. FABIO MARTINS PEREIRA, ELISANDRE MARIA BEIRA e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-0021055-08.2004.8.16.0014-LUIS FERNANDO MENDES DE OLIVEIRA x MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo." -Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA, AMANDA TORTATO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

3. DECLARAT.INEXIST. DE DÉBITO-116/2005-JOSE DONIZETE DOS SANTOS x SUPER MUFFATO IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- Quanto aos honorários de cumprimento de sentença, deve-se observar que estes já foram contabilizados pelo contador em fl. 225. Intime-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada mais havendo, tornem para extinção. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, GLAUCE KELLY GONÇALVES e ELVIS BITTENCOURT-.

4. DECLAR. INEX. DE OBRIGAÇÃO C/C COMPENSAÇÃO-0024323-65.2007.8.16.0014-ALMERINDA ZANONI FERNANDES x NOEMI SOARES DOS SANTOS e outros- Chamo o feito a ordem. Intimada a se manifestar sobre a devolução das cartas citatorias sem o devido recebimento, manteve-se inerte a parte autora. Entretanto, a citação dos denunciados da lide é providencia que compete aos denunciantes, uma vez que tal modalidade de intervenção de terceiros visa abreviar o caminho a eventual regresso - o que, duvidas não há, se trata de faculdade do réu, a ser invocada em beneficio proprio -, de modo que desarrazoado imputar ao autor tal onus processual. Se os denunciantes não promoverem a citação dos denunciados, de rigor a revogação da acolhida da intervenção, prosseguindo-se o feito somente entre autor e réu originários. Em sendo assim, concedo aos litisdenunciados o prazo de 10 dias para que tomem as diligencias cabíveis. Considerando o advento do sistema PROJUDI nas Varas Cíveis desta Comarca, determino a digitalização da

presente demanda, com fulcro no item 2.21.9.2, inciso I, do Código de Normas. Cumpra-se a Escrivania o item 2.21.9.3 do CN. Verificando que algum dos advogados não tem cadastro no sistema PROJUDI, em observância ao item 2.21.9.4, intime-se, nestes autos, para regularização em 10 dias, sob pena de não receber as intimações. -Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS, NIVALDO GOTTI, ANGELO TAGLIARI TORRECILHA, MARCOS VINICIUS ROSIN, ALISSON ROBERTO REIS MARTINS, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, RICARDO FRANCISCO COSMO e IVAN LUIZ GOULART-.

5. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0027655-06.2008.8.16.0014-MARIO APARECIDO DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTI FILHO-.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0028070-52.2009.8.16.0014-ESPOLIO DE JOAO FAVORETO x CARGILL FERTILIZANTES S/A- Por menor experiencia, mesmo porque o ESPOLIO DE JOÃO FAVORETO não detem CPF/CNPJ, inviável seja providenciada penhora on line da forma corriqueira, razão pela qual indefiro o pleito retro. Diga a parte interessada precisamente, para fins de seguimento, indicando bens/valores passíveis de construção. -Advs. EDSON ALVES DA CRUZ, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e ALVINO APARECIDO FILHO-.

7. AÇÃO MONITORIA-0033734-64.2009.8.16.0014-JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA x MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0057355-56.2010.8.16.0014-SIDNEY TEODORO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Digna de reconsideração a decisão que declarou a intempetividade das contas apresentadas pelo réu... No que diz respeito a prestação de contas, observo reinante controversia a respeito da incidencia de tarifas não contratadas, bem como acerca do criterio de incidencia de juros remuneratorios e moratorios, estes, capitalizados. Por esta razão, o valor alusivo ao saldo a ser declarado é tão discrepante entre as contas apresentadas pelas partes. Para dirimir a controversia, defiro a produção da prova pericial... Nomeio perito o contador EMERSON ROGERIO RODRIGUES, e desta forma, determino: Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos... -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

9. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0064462-54.2010.8.16.0014-CASA DA LAJOTA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros- Acolho a denúncia da lide de fls. 63/70. Trata-se de alegada emitente da duplicata mercantil que ensejou protesto, que garantiria por força contratual eventual indenização que venha a ser deferida. -Advs. WILIAN ZANDRINI BUZINGNANI e NEWTON DORNELES SARATT-.

10. AÇÃO MONITORIA-0065211-71.2010.8.16.0014-BANCO CITIBANK S/A x JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA e outro- Concedo ao autor/embargado o derradeiro prazo de 15 dias para que cumpra a decisão de fl. 210. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

11. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0069443-29.2010.8.16.0014-RENNAN SBOROWSKI x BANCO DIBENS S/A- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0082243-89.2010.8.16.0014-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x POLISAN COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA e outros- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA e THAIS FERREIRA ROCHA-.

13. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0004060-70.2011.8.16.0014-ROSEMARA GONÇALVES DE PADUA G. FERREIRA x CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV.-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. ALINOR ELIAS NETO e LEILA MEJDALANI PEREIRA-.

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0010362-18.2011.8.16.0014-ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA x ABN AMRO REAL S/A- Sobre o deposito (R \$ 1.108,99), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027154-47.2011.8.16.0014-ROSA HELENA MONTEIRO OLIVETI x BANCO BANESTADO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão,

no prazo legal -.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028783-56.2011.8.16.0014-SEBASTIAO INACIO x BANCO BANESTADO S/A e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0029125-67.2011.8.16.0014-GABRIEL PEDROZA MOTA x BANCO FINASA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

18. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0030162-32.2011.8.16.0014-GENEZIO FRANCISCO SARMENTO FILHO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0034808-85.2011.8.16.0014-ALEXANDRE BATISTA OKADA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0034853-89.2011.8.16.0014-SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO CREDIBEL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e NELSON PASCHOALOTTO-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0037562-97.2011.8.16.0014-MARLI TEREZINHA FRANCISCATO x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, intime-se a parte autora a se manifestar quanto a execução de seu crédito, no prazo de 10 dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0039341-87.2011.8.16.0014-ADYR DECKER x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista a realização da pericial tecnica, produzida nos termos da decisão de saneamento, e a desnecessidade de digressão probatoria em audiencia, anuncio o julgamento da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de direito estão suficientemente esclarecidas. -Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

23. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0050150-39.2011.8.16.0014-EDITH BISPO DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA- Manifeste-se a ré e a Caixa Economica Federal sobre o pleito retro, no prazo de 10 dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

24. DECLARATORIA DE INEX. DE DEBITO C/ C INDENIZAÇÃO-0050157-31.2011.8.16.0014-PARANACIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS-.

25. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0060579-65.2011.8.16.0014-VERA LUCIA FRASSON CELINO x UNIMED-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Advs. DANIELE R. F. CELINO CANSIAN e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0065062-41.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ELIANE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065127-36.2011.8.16.0014-VALDOMIRO SANTOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. "Sobre o deposito (R\$ 202,96), manifeste-se o autor, no prazo legal". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0066280-07.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/ A x KADESIVA ROTULOS E ETIQUETAS LTDA e outros- Sobre o contido no ofício de fl. 104, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0072558-24.2011.8.16.0014-FULGENCIO LEITE DE CASTRO x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/

A- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido nos autos para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. -Adv. GUILHERME PEGORARO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0073292-72.2011.8.16.0014-ROSANGELA DIAS ROGERIO x BANCO SANTANDER S/A- Preclusa a oportunidade para rediscussão de questões acerca da aplicabilidade da multa diária e do valor a este título arbitrado, já que foram decididas por sentença transitada em julgado. Ao exequente para, querendo, solicitar o que lhe for de direito, no prazo de 05 dias, levando em consideração que não houve o depósito de qualquer valor pelo devedor a autorizar a expedição de alvará por ele propugnada a fl. 62. "Sobre o depósito (R\$ 200,00), manifeste-se o autor, no prazo legal". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

31. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0015836-33.2012.8.16.0014-SALETE ANDRADE x PORTO BELLO IMOVEIS LTDA- O CPF 115.362.099-91, informado como sendo de EUGENIO MERANCA, é dado pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD como inválido. Talvez por isso que as consultas anteriores falharam. Não obstante, da leitura da escritura publica de fls. 50 e seguintes, que se trata de conjuge de SALMA CHAMELETI MERANCA, sob o regime da comunhão universal de bens, defluindo daí a presunção de coabitação. Por isso, procedi a consulta junto ao INFOJUD, colhendo o endereço onde se presume residir Eugenio Meranca. De qualquer sorte e sem prejuízo das providencias que a partir de agora serão requeridas pela parte interessada, determino a requerente que apresente certidão extraída da Secretaria da Receita Federal, da qual se tenha informação correta sobre o nº do CPC de referida pessoa. Prazo: 10 dias. No mesmo prazo, faculto-lhe levantar a correção da informação acima obtida e, com base nela, requerer o que reputar de direito. -Adv. LUIS ALBERTO MIRANDA-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017112-02.2012.8.16.0014-PAULO CESAR LEMES x HSBC BANK BRASIL S/A-...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de merito... Pela sucumbencia, nos termos da fundamentação, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono da parte ré, os quais, a luz do art. 20, §4º, do CPC, arbitro em R\$ 200,00, ante o labor despendido para a causa e o tempo por ela exigido. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas em favor do autor, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº 1.060/50... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DANILLO MEN DE OLIVEIRA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

33. RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS-0036613-39.2012.8.16.0014-SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x MARIA BERNADETE EUNICE DE MOURA e outros-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, reconvenção e documentos que a acompanham, no prazo legal". -Adv. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040662-26.2012.8.16.0014-EDER PAULO CORDEIRO x CIFRA FINANCEIRA S/A- Intime-se o réu/executado, para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 707,37), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. "Sobre o depósito (R\$ 200,00), diga o autor, no prazo legal". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA e MARINO DA SILVA-.

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0043282-11.2012.8.16.0014-SONADJA DE ARAUJO TEIXEIRA x GISELE K. COVIRLER- Não é necessário aguardar o retorno do expediente, devendo a parte autora dar imediato prosseguimento ao feito quanto a citação, nos termos da decisão de fl. 20/21. -Adv. ROBSON MARK LOBRIGATE-.

Londrina, 22 de Novembro de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 283/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI 00006 001051/2007
00009 000268/2008
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00053 015475/2011
00086 044291/2012
ADILCAR FRANCO ZEMUNER (OAB: 009993/PR) 00020 001297/2009
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 00072 013096/2012
ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR) 00007 001318/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00030 013698/2010
AFONSO FERNANDES SIMON 00059 027841/2011
AILTON DOMINGUES DE SOUZA 00003 000738/1997
ALBERTO MELHADO RUIZ 00042 071253/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00056 023683/2011
ALEXANDRE BASSI LOFRANO (OAB: 176435/SP) 00078 031488/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00052 002697/2011
ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB: 012775/SC) 00026 002012/2009
ANDRE OKABE (OAB: 060627/PR) 00064 000378/2012
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA 00007 001318/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00077 030247/2012
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00028 002233/2009
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 00074 024190/2012
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO 00044 076731/2010
ANTONIO FIDELIS (OAB: 019759/PR) 00005 000320/2006
BARBARA GOMES LUPETTI BAPTISTA 00035 039319/2010
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00073 023380/2012
BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR) 00038 050249/2010
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00008 000209/2008
00029 011105/2010
00031 015585/2010
00050 001016/2011
00064 000378/2012
CAMILA FRERES DOROTHEU MASCARENHAS 00075 025909/2012
CARLA HELENA VIEIRA MENENGASSI TANTIN 00080 036583/2012
CARLA HELIANA V MENEGOSSO TANTIN 00042 071253/2010
00057 024599/2011
00063 075952/2011
00065 000423/2012
00066 000430/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00068 000705/2012
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 00019 001096/2009
CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR) 00025 001931/2009
00054 020179/2011
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 00061 040549/2011
CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR) 00017 000709/2009
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00048 084334/2010
00085 043917/2012
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO 00078 031488/2012
CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR) 00014 000595/2009
CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES 00022 001615/2009
00066 000430/2012
00068 000705/2012
CRISTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) 00018 000959/2009
00047 081134/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) 00002 000691/1995
DANIELA PAZINATTO (OAB: 027238/PR) 00074 024190/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) 00055 021252/2011
DAVID FERNANDES DA SILVA 00015 000609/2009
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA 00044 076731/2010
DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA 00061 040549/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES 00001 000270/1988
DORVAL FRANCISCO DA SILVA 00046 079412/2010
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO 00013 000302/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00039 065303/2010
EROLTHS CORTIANO JUNIOR 00072 013096/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00041 071180/2010
00051 001971/2011
00053 015475/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00021 001592/2009
FABIO BONFIM DA SILVA 00010 001452/2008
FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR) 00046 079412/2010
FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) 00070 007526/2012
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 00040 066568/2010
FELIPPE ZERAIK (OAB: 000030-397/RJ) 00035 039319/2010
FERNANDA FRANCO HISASI 00027 002139/2009
FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA 00026 002012/2009
FERNANDA RIBEIRO TORRECILHAS 00038 050249/2010
FERNANDO DOS SANTOS LIMA 00076 026958/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00021 001592/2009
FLAVIO PIERRO DE PAULA 00075 025909/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00022 001615/2009
GEOVANEI LEAL BANDEIRA (OAB: 025083/PR) 00020 001297/2009
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) 00013 000302/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00048 084334/2010
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA 00075 025909/2012
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. 00009 000268/2008
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS 00005 000320/2006
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00004 000122/2005
00015 000609/2009
00035 039319/2010
00062 073929/2011
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA 00072 013096/2012
GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) 00043 074312/2010
00060 032174/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00037 045879/2010
HENRIENE CRISTINE BRANDAO 00027 002139/2009
IDEVAR CAMPANERUTI (OAB: 009321/PR) 00012 000177/2009

IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00004 000122/2005
00035 039319/2010
00036 040674/2010
IVO ALVES DE ANDRADE (OAB: 033290/PR) 00020 001297/2009
JAIR ANCIOTO (OAB: 011789/PR) 00017 000709/2009
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI (OAB: 057909/) 00081 036588/2012
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 00060 032174/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00048 084334/2010
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA 00067 000681/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00019 001096/2009
00059 027841/2011
JOSE CARLOS TORRECILHAS (OAB: 022083/PR) 00038 050249/2010
JOSE CICERO CELESTINO (OAB: 015035/PR) 00003 000738/1997
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 015253/PR) 00031 015585/2010
JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 009405/PR) 00002 000691/1995
JULIANO MARTINS (OAB: 035091/PR) 00021 001592/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00059 027841/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00011 001672/2008
00016 000702/2009
00032 021234/2010
00055 021252/2011
00076 026958/2012
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00069 004272/2012
LEANDRO MORINI MARQUES 00057 024599/2011
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA 00082 041138/2012
LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR) 00059 027841/2011
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO 00056 023683/2011
LUCIANO GODOI MARTINS (OAB: 029526/PR) 00016 000702/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00053 015475/2011
LUIZ ANDRE OGAWA (OAB: 000043-256/PR) 00032 021234/2010
LUIZ GUSTAVO LEME (OAB: 034678/PR) 00021 001592/2009
MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 024311/PR) 00045 078198/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00056 023683/2011
MARCILEI GORINI PIVATO (OAB: 047592/PR) 00033 024979/2010
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA 00073 023380/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00039 065303/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00008 000209/2008
00029 011105/2010
00031 015585/2010
00050 001016/2011
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00013 000302/2009
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR 00005 000320/2006
MARCUS VINICIUS CABULON 00058 027794/2011
MARIA CRISTINA DA SILVA 00024 001846/2009
MARIA REGINA ALVES MACENA 00029 011105/2010
00039 065303/2010
MARIANE MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) 00034 035954/2010
00041 071180/2010
MARINA DE OLIVEIRA (OAB: 000016-707/PR) 00001 000270/1988
00012 000177/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00074 024190/2012
MARIO ROCHA FILHO (OAB: 011268/PR) 00046 079412/2010
MARISSA COSTA DE QUEIROZ 00006 001051/2007
MASSAMI TSUKAMOTO (OAB: 000008-299/PR) 00069 004272/2012
MELISSA MARINO (OAB: 033391/PR) 00035 039319/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00040 066568/2010
MOISES ALMEIDA DA SILVA 00018 000959/2009
NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR) 00036 040674/2010
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00028 002233/2009
NEWTON DORNELES SARATT 00086 044291/2012
NOE APARECIDO DA COSTA 00010 001452/2008
OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR 00071 008883/2012
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (OAB: 045782/PR) 00037 045879/2010
PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR) 00043 074312/2010
00060 032174/2011
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00014 000595/2009
PAULO GIOVANI FERRI (OAB: 019427/PR) 00026 002012/2009
PAULO TADEU HAEDCHEN 00004 000122/2005
PEDRO GUILHERME K. VANZELLA 00061 040549/2011
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR 00013 000302/2009
00036 040674/2010
PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 00033 024979/2010
00057 024599/2011
RAFAEL AVANZI PRAVATO 00048 084334/2010
RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA BOBA 00046 079412/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00040 066568/2010
REGINALDO DE SANTANA (OAB: 038530/PR) 00061 040549/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00051 001971/2011
RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00024 001846/2009
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 00010 001452/2008
RODRIGO ALVES ABREU (OAB: 045594/PR) 00006 001051/2007
RODRIGO MOREIRA DE A. V. NETO 00030 013698/2010
ROMULLO PEREIRA DA SILVA 00075 025909/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00034 035954/2010
00041 071180/2010
RUBENS ROSSINI FILHO 00009 000268/2008
SAULO MIGUEL P MONTAGNANI 00017 000709/2009
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR 00011 001672/2008
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI 00002 000691/1995
SORAYA ROCHA BOTEGA (OAB: 060618/) 00018 000959/2009
TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR) 00079 033353/2012
00083 042498/2012
00084 042823/2012
TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR) 00071 000883/2012
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO 00073 023380/2012
ULLYSSES AIRES MERCER (OAB: 015626/PR) 00023 001792/2009
VALDECI ELEUTERIO (OAB: 020911/PR) 00006 001051/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00011 001672/2008
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI 00067 000681/2012

VIVIANE ROQUE BATISTA 00048 084334/2010
WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS 00034 035954/2010
WALID KAUSS (OAB: 009879/PR) 00003 000738/1997
WALID KAUSS (OAB: 037058/PR) 00049 085860/2010
WESLEY TOMASZEWSKI (OAB: 041148/PR) 00006 001051/2007
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00008 000209/2008
WOLNEY CESAR RUBIN (OAB: 024811/PR) 00032 021234/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00050 001016/2011

- EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000116-66.1988.8.16.0014-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x JOSE CURY SAHAO E MERC.ALG. V TIETE - Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES (OAB: 007583/PR) e MARINA DE OLIVEIRA (OAB: 000016-707/PR)-.
- EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-691/1995-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x MARIA BEATRIZ ESPIRITO SANTO MARDEGAN e outro-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 009405/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI (OAB: 000024-097/PR)-.
- REPARACAO DE DANOS - SUM-738/1997-JOAO RODRIGUES DA SILVA x Z.M. SILVEIRA E CIA LIMITADA-SO TENIS-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. JOSE CICERO CELESTINO (OAB: 015035/PR), WALID KAUSS (OAB: 009879/PR) e AILTON DOMINGUES DE SOUZA (OAB: 009389/PR)-.
- COBRANCA - SUM.-122/2005-PAULO HORTO S/C LTDA. x ELIDIO JOSE DEL PINO-Sobre o ofício de fls. 320, diga o credor em cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR), GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e PAULO TADEU HAEDCHEN-.
- CARTA DE SENTENÇA-320/2006-WILSON MINORU NAKAGAWA e outro x JOSE DE ARAUJO e outros-Reitere-se a intimação das partes para pagamento das custas remanescentes, em cinco dias, sob pena de penhora on-line. -Advs. ANTONIO FIDELIS (OAB: 019759/PR), GUILHERME FAUSTINO FIDELIS (OAB: 000053-532/PR) e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR (OAB: 013294/PR)-.
- RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-1051/2007-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARILENE BATISTA DA SILVA e outro-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Advs. RODRIGO ALVES ABREU (OAB: 045594/PR), MARISSA COSTA DE QUEIROZ (OAB: 032256/PR), VALDECI ELEUTERIO (OAB: 020911/PR), ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI (OAB: 020169/PR) e WESLEY TOMASZEWSKI (OAB: 041148/PR)-.
- EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1318/2007-BRUNO M MARQUES DA SILVA x JOANA SELLA-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Advs. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA (OAB: 000031-795/PR) e ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR)-.
- MED. CAUT. DE EXIBICAO-0023476-29.2008.8.16.0014-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAU PERSONALITE S/A-Ante a juntada dos documentos, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.
- EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-268/2008-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x STRUTURA DE MODA E CONFECÇOES LTDA e outros-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arguição. -Advs. RUBENS ROSSINI FILHO (OAB: 000019-805/PR), GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 007131/PR) e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI (OAB: 020169/PR)-.
- RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-1452/2008-ESPOLIO DE ROMILDO CONSULO x DANIEL GRANADO FILHO e outro- Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA (OAB: 008156/PR), FABIO BONFIM DA SILVA e NOE APARECIDO DA COSTA (OAB: 000011-686/PR)-.
- REVISAO CONTRATUAL-0022733-19.2008.8.16.0014-LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO x BANCO REAL ABN AMRO S/A-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR (OAB: 018632/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.
- ANULACAO DE ATO JURIDICO-0025178-73.2009.8.16.0014-JOSE CARLOS ROMANELLI e outro x AMARILDO LOPES DE LIMA e outro-DA baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. IDEVAR CAMPANERUTI (OAB: 009321/PR) e MARINA DE OLIVEIRA (OAB: 000016-707/PR)-.
- EMBARGOS A EXECUCAO-0024948-31.2009.8.16.0014-POSTO NOVO ORIENTE LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO (OAB: 000026-670/PR), PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

(OAB: 016183/PR), MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-0029091-63.2009.8.16.0014-LUCI REGINA GANDARA x CAIXA DE PREV. DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR) e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB: 037007/PR)-.

15. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-609/2009-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x CARLOS CESAR BARROS-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e DAVID FERNANDES DA SILVA (OAB: 015459/PE)-.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0029404-24.2009.8.16.0014-DANIELA REGHIN VASCONCELOS x BANCO ITAU S/A.-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Advs. LUCIANO GODOI MARTINS (OAB: 029526/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

17. COBRANCA - ORD-0029109-84.2009.8.16.0014-WALTER MOACIR GARCIA x IMPEPAR COMERCIAL LTDA e outros-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Advs. CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR), SAULO MIGUEL P MONTAGNANI (OAB: 049410/PR) e JAIR ANCIOTO (OAB: 011789/PR)-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-0024753-46.2009.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x LIGIA MARA SANTOS-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR), SORAYA ROCHA BOTEGA (OAB: 060618/) e MOISES ALMEIDA DA SILVA (OAB: 000045-624/)-.

19. ORDINARIA-1096/2009-PAULO ROBERTO DE ANDRADE FERREIRA x ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- (fls. 177) Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento... (fls. 196) Recebo o recurso de apelação de fls. 178/195 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento... (fls. 204) Recebo o recurso adesivo de fls. 200/203 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB: 027744/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

20. DESPEJO-0032141-97.2009.8.16.0014-WAGNER RIBEIRO DE CASTRO BONINI e outros x MARIO AKIRA IUMARO-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ADILOAR FRANCO ZEMUNER (OAB: 009993/PR), GEOVANEI LEAL BANDEIRA (OAB: 025083/PR) e IVO ALVES DE ANDRADE (OAB: 033290/PR)-.

21. COBRANCA - ORD-0027874-82.2009.8.16.0014-MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB: 034673/PR), JULIANO MARTINS (OAB: 035091/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-1615/2009-BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ATALIBA PROENÇA e outro-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 000044-331/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

23. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1792/2009-PANDURATA ALIMENTOS LTDA x ROBSON CONSTANTINI BATISTA DE ANDRADE-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER (OAB: 015626/PR)-.

24. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1846/2009-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x PAULO SERGIO SUTIL e outro-Sobre o ofício de fls. 105, diga o credor em cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e MARIA CRISTINA DA SILVA (OAB: 000035-403/PR)-.

25. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1931/2009-KGM - COM. E REPRESENTACOES DE PROD. AGROPEC. LTDA x JOSE VALDECIR RECCO e outro-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR)-.

26. MONITORIA-0029076-94.2009.8.16.0014-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x BPS CONSTRUTORA LTDA-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Advs. PAULO GIOVANI FERRI (OAB: 019427/PR), ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB: 012775/SC) e FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB: 025536/SC)-.

27. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-2139/2009-MARLENE APARECIDA ARAGAKI e outro x EDFRAN ALENCAR-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. HENRIENE CRISTINE BRANDAO (OAB: 024701/PR) e FERNANDA FRANCO HISAI (OAB: 000039-798/)-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0028172-74.2009.8.16.0014-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEIDE HELENA BRAMBILLA-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 045314/PR)-.

29. ORDINARIA-0011105-62.2010.8.16.0014-ODAIR GUIMARAES DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA (OAB: 051937/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

30. REVISAO CONTRATUAL-0013698-64.2010.8.16.0014-DOMINGOS LISBOA DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. RODRIGO MOREIRA DE A. V. NETO (OAB: 034002/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

31. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0015585-83.2010.8.16.0014-JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 015253/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

32. MEDIDA CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021234-29.2010.8.16.0014-MARTA EMIKO TUNGUI x BANCO ITAU S/A.-Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. LUIZ ANDRE OGAWA (OAB: 000043-256/PR), WOLNEY CESAR RUBIN (OAB: 024811/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

33. REVISAO CONTRATUAL-0024979-17.2010.8.16.0014-JOSE ROBERTO DE SOUZA x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Advs. MARCELE GORINI PIVATO (OAB: 047592/PR) e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR (OAB: 050945/PR)-.

34. REVISAO CONTRATUAL-0035954-98.2010.8.16.0014-THALES ALEXANDRE SILVERIO DAS NEVES x BANCO FINASA S/A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS (OAB: 000046-179/PR), MARIANE MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000030-820/RS)-.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-0039319-63.2010.8.16.0014-PAULO ROBERTO ROLIM DE MOURA e outro x PAULO HORTO SOCIEDADE CIVIL LTDA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. FELIPPE ZERAIK (OAB: 000030-397/RJ), BARBARA GOMES LUPETTI BAPTISTA (OAB: 000113-658/RJ), MELISSA MARINO (OAB: 033391/PR), IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) e GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

36. INDENIZACAO - ORD-0040674-11.2010.8.16.0014-ROSELY DA SILVA x ORGANIZACAO NÃO GOVERNAMENTAL TRABALHO PARA TODOS e outros-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR), IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR (OAB: 016183/PR)-.

37. PRECEITO COMINATORIO-0045879-21.2010.8.16.0014-CONTINENTAL TOUR TURISMO E VIAGENS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se, dando-se baixa no distribuidor. -Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (OAB: 045782/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

38. DESPEJO-0050249-43.2010.8.16.0014-JOSE CARLOS TORRECILHAS x WILLIAN CESAR VEIGA SANCHES-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. JOSE CARLOS TORRECILHAS (OAB: 022083/PR), FERNANDA RIBEIRO TORRECILHAS (OAB: 053544/PR) e BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR)-.

39. REVISAO CONTRATUAL-0065303-49.2010.8.16.0014-MARCELO TADEU DE PAULA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA (OAB: 051937/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

40. COBRANCA - ORD-0066568-86.2010.8.16.0014-FATIMA DA SILVA RODRIGUES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. FATIMA APARECIDA LUCCHESI (OAB: 008849/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

41. REVISAO CONTRATUAL-0071180-67.2010.8.16.0014-ROBERTO MARCELINO LOPES x FINASA S/A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), MARIANE MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 034524-A/PR)-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-0071253-39.2010.8.16.0014-BANCO ITAULEASING S/A x SILVIA MARIA ARRIGONI-Da baixa dos autos intem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. CARLA HELIANA V MENEGOSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e ALBERTO MELHADO RUIZ (OAB: 000008-640/PR)-.

43. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0074312-35.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR CRED NÃO PADRONIZADOS NPL1 x J.C. ARRUDA CONFECÇÕES LTDA ME e outro-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRÍCIA FREYER (OAB: 058223/PR)-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0076731-28.2010.8.16.0014-ANDRE VIEIRA x IVANA APARECIDA SILVA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promotente,querendo, no prazo legal. -Advs. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB: 021218/PR) e DENILSON DE OLIVEIRA SILVA (OAB: 000026-426/PR)-.

45. MONITORIA-0078198-42.2010.8.16.0014-MARCOS TSUTOMU FUJII x DANILO BALARIM PRIETO-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (noventa dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 024311/PR)-.

46. EMBARGOS A ARREMATACAO-0079412-68.2010.8.16.0014-EVANDRO FERREIRA TAVARES x VALDIR FLORENTINO DA SILVA e outro-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. -Advs. FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR), MARIO ROCHA FILHO (OAB: 011268/PR), DORVAL FRANCISCO DA SILVA (OAB: 000012-858/PR) e RAFAELA KARMMANN MONTEIRO DE ALMEIDA BOBATO (OAB: 038656/PR)-.

47. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0081134-40.2010.8.16.0014-BANCO J SAFRA S/A x EZEQUIEL COITO FERNANDES-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR)-.

48. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0084334-55.2010.8.16.0014-WALDIR MEDEIROS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Da baixa dos autos intem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL AVANZI PRAVATO (OAB: 000055-621/PR), VIVIANE ROQUE BATISTA (OAB: 000054-246/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

49. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0085860-57.2010.8.16.0014-MARCIA CRISTINA PIGOZZO x JULIA INACIO VARGAS e outros-Defiro o pedido do credor. Com base no art. 659, §§ 4º e 5º, lavre-se termo de penhora do imóvel indicado pelo credor. Nomeio o executado depositário do imóvel. Cientifique-o do encargo e intime-o ainda, na pessoa de seu advogado (CPC, 659, § 5º), da realização da penhora, bem como para, querendo, oferecer impugnação à execução em quinze dias (CPC, 475-J, §1º). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Adv. WALID KAUSS (OAB: 037058/PR)-.

50. REVISAO CONTRATUAL-0001016-43.2011.8.16.0014-DANIEL DO VALLE x BANCO BANESTADO S/A- ...assim sendo, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. -Advs. ZACQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

51. REVISAO CONTRATUAL-0001971-74.2011.8.16.0014-EDUARDO APARECIDO ALVES DA CUNHA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Da baixa dos autos intem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

52. MONITORIA-0002697-48.2011.8.16.0014-BANCO SAFRA S/A x WNA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

53. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0015475-50.2011.8.16.0014-VALDIVINO DOS SANTOS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

54. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020179-09.2011.8.16.0014-PONTO RURAL COM E DISTR DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x AGROJATAY COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR)-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-0021252-16.2011.8.16.0014-ALINE FATIMA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Ante a concordância do Sr. Perito quanto ao recebimento dos honorários ao final, pelo vencido, intime-se a instituição financeira para que apresente a documentação solicitada pelo expert (contratos, extratos, etc.), no prazo improrrogável de quinze dias, sob pena às penas do art. 359, I. Apresentada ou não a documentação no referido prazo, cumpra-se a decisão que determinou a realização da perícia. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

56. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0023683-23.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FABIO MILITON MOURA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB: 027555/PR), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 000029-404/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 029062-A/PR)-.

57. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024599-57.2011.8.16.0014-MARIA ELIZABETH CUNHA x

BANCO ITAU S/A - ITAUCRED-Da baixa dos autos intem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO MORINI MARQUES (OAB: 000052-764/PR), CARLA HELIANA V MENEGOSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR (OAB: 050945/PR)-.

58. RESTITUICAO-0027794-50.2011.8.16.0014-IGREJA NOVA ALIANCA DE LONDRINA x PAULO FERNANDO FRANÇA DOS SANTOS ME-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. MARCUS VINICIUS CABULON (OAB: 000038-226/PR)-.

59. REVISAO CONTRATUAL-0027841-24.2011.8.16.0014-JULIO CESAR SILVA x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR), JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSCZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

60. EXECUCAO DE SENTENCA-0032174-19.2011.8.16.0014-PRISMA SAT SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA ME e outros x BANCO SANTANDER S/A-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR (OAB: 022604/PR), GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRÍCIA FREYER (OAB: 058223/PR)-.

61. EXECUCAO DE SENTENCA-0040549-09.2011.8.16.0014-EDSON BUORO e outro x LEILA MARIA DE MELLO SCALCO e outro-Sobre o ofício de fls. 231, diga o credor em cinco dias. -Advs. PEDRO GUILHERME K. VANZELLA (OAB: 036525/PR), REGINALDO DE SANTANA (OAB: 038530/PR), DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA (OAB: 055571/) e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER (OAB: 013088/PR)-.

62. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0073929-23.2011.8.16.0014-JOSE ANTONIO SILVA LINO x GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO-Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

63. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0075952-39.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x CLOVIS BUENO BICUDO JUNIOR-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CARLA HELIANA V MENEGOSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

64. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000378-73.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x HARD TECH INFORMATICA UTI DO COMPUTADOR LTDA ME e outros-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e ANDRE OKABE (OAB: 060627/PR)-.

65. MONITORIA-0000423-77.2012.8.16.0014-BANCO ITAU CARD S/A x FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CARLA HELIANA V MENEGOSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

66. MONITORIA-0000430-69.2012.8.16.0014-BANCO ITAU CARD S/A x LEANDRO MOYZES PEREIRA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. CARLA HELIANA V MENEGOSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

67. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000681-87.2012.8.16.0014-SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x M MORALES ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e outro-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. -Advs. JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA (OAB: 054062/PR) e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI (OAB: 045824/PR)-.

68. MONITORIA-0000705-18.2012.8.16.0014-BANCO ITAU CARD S/A x WILLIAM DA SILVA RIBEIRO-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

69. DECLARATORIA-0004272-57.2012.8.16.0014-ODONTO SEMPRE CLINICA DENTARIA LTDA x RADIO FM CIDADE DE CAMBE LTDA e outro-Intime-se o reconvinde para que prepare as custas iniciais e providencie o recolhimento do FUNREJUS, no prazo legal. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR) e MASSAMI TSUKAMOTO (OAB: 000008-299/PR)-.

70. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007526-38.2012.8.16.0014-CAIXA DE PREV. DOS FINC. DO BCO. DO BRASIL x ROBERTO FLORENTINO DA SILVA e outro-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR)-.

71. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0008883-53.2012.8.16.0014-TELES DE ANDRADE x NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZADORA DE CRED E FINANCIEROS-Indefiro o pedido de impugnação aos honorários periciais, eis que o valor da proposta é condizente com o trabalho a ser realizado. Ademais, o juízo não pode aceitar impugnação genérica. Assim sendo, homologo o valor atribuído aos honorários do Sr. Perito. Intime-se a parte que requereu a produção de prova pericial para que deposite os honorários, em cinco dias, sob pena de desistência da perícia. -Advs. TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR) e OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR.-.

72. REIVINDICATORIA-0013096-05.2012.8.16.0014-ALZIRA DE ALMEIDA SANTOS x EZEQUIEL BALBINO DOS SANTOS- 1) A autora pleiteou, de forma urgente, seja compelido o réu a desocupar o imóvel em debate, a fim de que aquela alcance prontamente a posse do bem. Com esteio nos argumentos documentos colacionados, pugnou pela final procedência nos moldes de praxe. lavrados e dos pedidos, Nota-se que, não obstante ofertadas defesa e réplica, o pleito de

antecipação de tutela ainda não foi apreciada. Passoa fazê-lo, pois. Destarte, após a sumária cognição realizada, entendo que não foram preenchidos os requisitos que autorizam a concessão da medida colimada. Ainda não se sabe, exatamente, a que título o requerente detém a posse do imóvel. Leva-se em conta, ainda, o parentesco entre os litigantes (relação entre mãe e filho) e os óbvios interesses de herdeiros, algo que exige prudência maior do juiz. Expendendo acerca de ação anulatória (visando a invalidar a partilha). Portanto, os fatos em apreço mostram-se, por ora, intrincados, nebulosos. Não se infere verossimilhança e inexistente prova inequívoca. Assim sendo, o magistrado deve atuar com parcimônia, antes da completa análise da controvérsia. Portanto, INDEFIRO a medida extrema pugnada pela esfera demandante. 2) Certifique a Escritania acerca de eventual decisão no incidente de falsidade noticiado (autos 28.346/2012); juntando, se for o caso, decisão respectiva.-Advs. GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA (OAB: 037358/PR), EROULTHS CORTIANO JUNIOR (OAB: 032688/PR) e ADILSON VIEIRA DE ARAUJO (OAB: 019851/PR)-.

73. REVISAO CONTRATUAL-0023380-72.2012.8.16.0014-MARIA JUSSARA BORDIN FARIAS x BANCO SANTANDER S/A-Aguarde-se pelo trânsito em julgado da sentença. -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (OAB: 017369/PR), THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO (OAB: 056690/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

74. ORDINARIA-0024190-47.2012.8.16.0014-CARLOS ALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Intime-se a autora para que apresente cópias dos autos para instruir a carta AR/MP. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR), DANIELA PAZINATTO (OAB: 027238/PR) e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI (OAB: 029486/PR)-.

75. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0025909-64.2012.8.16.0014-ESPOLIO DE DADIER FERRUNATO x IRANI SALLES DE SOUZA e outro-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA (OAB: 009374/PR), CAMILA FRERES DOROTHEU MASCARENHAS (OAB: 000047-175/PR), ROMULO PEREIRA DA SILVA (OAB: 000051-931/PR) e FLAVIO PIERRO DE PAULA (OAB: 000041-600/PR)-.

76. REVISAO CONTRATUAL-0026958-43.2012.8.16.0014-JABA DIESEL x BANCO ITAU S/A-Intime-se a instituição financeira a fim de que apresente a documentação solicitada pelo requerente, no prazo improrrogável de quinze dias. Decorrido o prazo sem a exibição dos documentos, expeça-se, desde logo, mandado de busca e apreensão. -Advs. FERNANDO DOS SANTOS LIMA (OAB: 000045-165/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0030247-81.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAROLINA MUGGIATI DOS SANTOS-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR)-.

78. AÇÃO REDIBITÓRIA-0031488-90.2012.8.16.0014-AGNALDO EUGENIO x EFFA MOTORS-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ª T., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO (OAB: 000032-528/PR) e ALEXANDRE BASSI LOFRANO (OAB: 176435/SP)-.

79. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0033353-51.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x JOSE BENEDITO GATO-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR)-.

80. MONITORIA-0036583-04.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x LINDOLFO JUNQUEIRA CARVALHO NT-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CARLA HELENA VIEIRA MENENGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR)-.

81. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0036588-26.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RITA MARIA DA SILVA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI (OAB: 057909/PR)-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041138-64.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO - SICREDI UNIAO/PR x LK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA (OAB: 000037-496/PR)-.

83. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0042498-34.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x VALDECI PAULINO-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR)-.

84. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0042823-09.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x JULIANO FORLAN AMARAL-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR)-.

85. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0043917-89.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x BRUNO DE OLIVEIRA DA CRUZ-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

86. REVISAO CONTRATUAL-0044291-08.2012.8.16.0014-EDNEY LIMA DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se

os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR)-.

Londrina, 21 de Novembro de 2012
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 236/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00031	031211/2009
ADELICIO SALVALAGIO	00024	040391/2008
ALBERTO MAGALHAES DA SILVA	00024	040391/2008
ALCEU MARCZYNSKI	00024	040391/2008
ALESSANDRO BRANDALIZE	00012	020423/2005
ALINE MATOS ARIKUDO	00045	010885/2011
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00008	015171/2004
	00011	018873/2005
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00003	010265/2001
ANDREIA FERAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00026	029140/2009
	00051	029487/2011
ANDREIA FERAZ M. ROBLES MARTELLI	00029	030466/2009
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	00024	040391/2008
ANTONIO CABRERA JUNIOR	00040	069962/2010
ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA	00024	040391/2008
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	00046	011050/2011
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00044	006405/2011
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00018	030904/2006
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	00036	044525/2010
BRUNO KALIL NASCIMENTO	00024	040391/2008
BRUNO ZUCOLO TOKAWAI	00030	031081/2009
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	00006	013008/2003
CARLOS RAFAEL MENEGAZO	00027	029818/2009
CARLOS RENATO CUNHA	00027	029818/2009
CAROLINA BELOMO	00051	029487/2011
CAROLINA GABRIELE PINTO	00024	040391/2008
CAROLINE THON	00007	013521/2004
CELSO ZAMONER	00017	030791/2006
	00037	056435/2010
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	00009	019513/2004
CLAUDINEY DOS SANTOS	00031	031211/2009
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00036	044525/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00009	019513/2004
	00045	010885/2011
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	00038	064373/2010
CLOVES JOSE DE PINHO	00019	021747/2007
DANIEL HIROYUKI VATANABE	00030	031081/2009
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00034	039796/2010
DANILO PERES DA SILVA	00022	025676/2008
	00033	037939/2010
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00012	020423/2005
	00030	031081/2009
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	00004	011236/2003
EDINEIA SANTOS DIAS	00024	040391/2008
EDSON CHAVES FILHO	00036	044525/2010
EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI	00031	031211/2009
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	00024	040391/2008
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO	00024	040391/2008
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	00018	030904/2006
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00021	022353/2008
FABIO CESAR TEIXEIRA	00001	008985/1999
FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI	00013	022872/2005
FELIPE LAURINI TONETI	00024	040391/2008
FERNANDO JOSE MESQUITA	00003	010265/2001
FLAVIA BORDIN CRUZ	00038	064373/2010
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	00048	018403/2011
FRANCISCO LOPES	00005	012611/2003
FRANCISCO SPISLA	00030	031081/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM	00048	018403/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM	00015	027842/2006
	00019	021747/2007

GERSON DA SILVA	00028	030461/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO	00045	010885/2011
GUILHERME VANDRESEN	00044	006405/2011
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00018	030904/2006
	00032	031999/2010
	00040	069962/2010
HEMERSON MARCOLINO	00037	056435/2010
INAJA MARIA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE	00031	031211/2009
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00045	010885/2011
JACSON LUIZ PINTO	00039	068184/2010
	00040	069962/2010
JANAINA CRISTINA MOTA DE SOUSA	00024	040391/2008
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	00047	018372/2011
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00042	075022/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00020	023287/2007
	00025	041118/2008
JOAO MARCELO ROLDAO	00024	040391/2008
JONAS JAKUTIS FILHO	00024	040391/2008
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	00018	030904/2006
JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE	00016	029736/2006
JULIANO TOMANAGA	00006	013008/2003
KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY	00024	040391/2008
KARLIANA MENDES TEODORO	00036	044525/2010
LEANDRO ONESTI PEIXOTO	00027	029818/2009
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	00006	013008/2003
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00007	013521/2004
	00014	020399/2006
LIA CORREIA	00041	071162/2010
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00043	010251/2011
LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO	00027	029818/2009
LUCIANA VEIGA CAIRES	00048	018403/2011
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00034	039796/2010
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00049	066463/2011
	00050	031918/2009
LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO	00024	040391/2008
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO	00024	040391/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00024	040391/2008
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00018	030904/2006
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00008	015171/2004
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00012	020423/2005
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00010	020845/2004
MARCO AURELIO ROSSI	00024	040391/2008
MARCOS POLATTI DA SILVA	00024	040391/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00009	019513/2004
MARIA CRISTINA CONDE ALVES	00041	071162/2010
MARIANNE RABELO CARVALHO	00024	040391/2008
MARISA AP. SOARES	00040	069962/2010
MARISA DA SILVA SIGULO	00009	019513/2004
	00039	068184/2010
	00045	010885/2011
MAURICI ANTONIO RUY	00023	032636/2008
MAURO MORO SERAFINI	00010	020845/2004
PAULO CESAR TIENI	00010	020845/2004
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	00024	040391/2008
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00022	025676/2008
	00035	042696/2010
	00037	056435/2010
PEDRO HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00024	040391/2008
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00003	010265/2001
RAFAEL BALAROTTI	00040	069962/2010
RAFAEL BRUM SILVA	00009	019513/2004
RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER	00043	010251/2011
RAQUEL MORENO FORTE	00024	040391/2008
RENATA DE SOUSA ARAUJO	00015	027842/2006
RENATA DE SOUSA ARAUJO	00022	025676/2008
	00026	029140/2009
	00033	037939/2010
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00001	008985/1999
ROBERTO CARLOS KEPPLER	00024	040391/2008
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00021	022353/2008
RODRIGO JACOMINI	00021	022353/2008
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00050	031918/2009
RONALDO GOMES NEVES	00031	031211/2009
RONALDO GUSMAO	00002	009275/2001
	00044	006405/2011
ROSANGELA KHATER	00024	040391/2008
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00019	021747/2007
	00028	030461/2009
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	00024	040391/2008
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00032	031999/2010
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00027	029818/2009
SIVONEI MAURO HASS	00011	018873/2005
	00014	020399/2006
	00024	040391/2008
	00047	018372/2011
SONIA APARECIDA YADOMI	00029	030466/2009
	00035	042696/2010
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	00031	031211/2009
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00024	040391/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00028	030461/2009
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00039	068184/2010
VAGNER BUENO DE GODOY	00024	040391/2008
VANIA SANTOS DA SILVA MOTA	00024	040391/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00041	071162/2010
WALKER TONELLO JUNIOR	00024	040391/2008

1. ORDINARIA-0008985-32.1999.8.16.0014-ANTONIO DA SILVA e outro x Município de Londrina- Acolho os argumentos expedidos às fls. 570, tão somente para deferir o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal (**Sobre a resposta do ofício, manifeste-se o Município, em 5 dias**).-Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

2. AÇÃO DE CONHECIMENTO-0009275-76.2001.8.16.0014-INGRID LIDIA BUTTNER x CAAPMSL-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA- 1. Intime-se a CAAPMSL para, em 10 dias, pronunciar-se quanto à exatidão do cálculo das custas processuais remanescentes (fl. 478). 2. Após, à conclusão para homologação e determinação de expedição da RPV.-Adv. RONALDO GUSMAO-.

3. INTERDITO PROIBITORIO-0010265-67.2001.8.16.0014-OLIVEIRA NASI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outros x ESTADO DO PARANÁ- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias.-Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

4. EXECUCAO HIPOTECARIA-0011236-81.2003.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB LD x MARIA DE LOURDES MEDEIROS GUILLET- ***Retirar carta de adjudicação.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

5. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0012611-20.2003.8.16.0014-SERGIO NOGUEIRA DE CARVALHO ROSA x Município de Londrina- Retirar alvará.-Adv. FRANCISCO LOPES-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0013008-79.2003.8.16.0014-GUILHERMINA ALVES LOPES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-***Informar CPF da parte autora para expedição de RPV, em cinco dias -Advs. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e JULIANO TOMANAGA-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E/ OU ESTADUAL-0013521-13.2004.8.16.0014-CARLOS JOAO THON x Município de Londrina- ***Informar CPF da advogada Caroline Thon para a expedição de RPV (honorários). -Advs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015171-95.2004.8.16.0014-CAIXA ASSIS APOS E PENS SERV MUN LONDRINA CAAPMSL x SONIA MARIA DE OLIVEIRA DA PAIXAO- Retirar ofícios.-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

9. MANDADO DE SEGURANÇA-0019513-52.2004.8.16.0014-HUSSMANN DO BRASIL LTDA. x DELEGADO DA 8 DELEGACIA REG. DA REC. EST. DO PR e outro- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.-Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, RAFAEL BRUM SILVA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e MARISA DA SILVA SIGULO-.

10. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0020845-54.2004.8.16.0014-NEIDE DE AZEVEDO MARTINS x Município de Londrina- Aguarde-se a comunicação de julgamento do recurso interposto.-Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e PAULO CESAR TIENI-.

11. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0018873-15.2005.8.16.0014-MICHELINE MARIA DE AZEVEDO e outros x Município de Londrina e outro. - Após, manifestem-se os requeridos (05 dias), voltando-se conclusos para sentença.-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e SIVONEI MAURO HASS-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0020423-45.2005.8.16.0014-MARIA ALICE GOMES SILVEIRA e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COAHB LD- 5. Do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para, glosadas as cobranças ilegais nos termos da fundamentação e reconhecida a solução da obrigação exequenda pelo pagamento, decretar a extinção do processo de execução em apenso (autos n. 15132-98/2004). Com o trânsito em julgado, determino a baixa da penhora, comunicando-se o CRI. Pagará a embargada a totalidade das custas e despesas processuais (execução e embargos), bem assim os honorários advocatícios devidos ao advogado dos embargantes, que fixo em R\$ 5.000,00.-Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO, ALESSANDRO BRANDALIZE e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-.

13. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0022872-73.2005.8.16.0014-ACIR RIBEIRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE TAMARANA- 1. Intime-se o Município de Tamarana para pronunciar-se quanto a exatidão do cálculo de fls. 149-151, em 10 dias.-Adv. FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020399-80.2006.8.16.0014-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x PEREIRA CLARK LTDA- Retirar ofício.-Adv. SIVONEI MAURO HASS e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

15. INDENIZAÇÃO-0027842-82.2006.8.16.0014-CÉSAR PINTOS e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e outro-. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, ante a existência de inúmeros processos sobre o mesmo objeto e, a pendência de perícia a ser realizada nos autos sob nº 29630/2009 neste Juízo, suspendo o processo até sua realização, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 3. Aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.***À parte obrigada para quitação das custas remanescentes (fl. 799), no prazo de cinco dias -Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029736-93.2006.8.16.0014-LEONARDO SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- Informar CPF, para expedição de RPV.-Adv. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE-.

17. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0030791-79.2006.8.16.0014-DIVINA TOLENTINO MARCUCCI x CAAPSM - CAIXA ASSIST APOSENT E PENS DOS SERVS MUIntime-se o Município de Londrina para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do RPV expedido às fls. 183 e/ou esclarecer os motivos do inadimplemento.-Adv. CELSO ZAMONER-.

18. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIO-0030904-33.2006.8.16.0014-ROBERTO MOTTI x FERNANDO LOPES BUSSE FILHO e outros- 1. Não há falar em prescrição intercorrente, já que entre a data do descumprimento do despacho de fls. 208 e o protocolo da petição de fls. 218 não transcorreram mais de cinco anos. 2. Concedo prazo de cinco dias para apresentação da minuta do edital (fls. 218).-Adv. GUILHERME VANDRESEN, EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

19. REPETICAO DE INDÉBITO-0021747-02.2007.8.16.0014-CARMEM DARIENÇO VASCONCELOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Defiro o requerido à fl. 246-247. 2. Certifique a secretaria o pagamento das custas processuais (**Sobre a certidão de fls. 257-verso, manifeste-se a parte requerida, em 5 dias**). 3. Ciência a autora da baixa dos autos para que, querendo, requeira o que for de direito em cinco dias, sob pena de arquivamento nos termos do art. 475-J, §5º do CPC.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO, SANDRA REGINA NAKAYAMA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0023287-85.2007.8.16.0014-CAIXA AS.APOS.PENSOES SERV. MUNIC.LONDRINA-CAAPSM LUCY HELENA WIELEWICKI- 1. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 110 foi expedido alvará de levantamento em favor da exequente, no importe de R\$ 1.732,57. Todavia, conforme o cálculo de fl. 54, referido valor corresponde ao crédito de titularidade da CAAPSM (principal e honorários), acrescido das custas processuais, estas não devidas à exequente.2. Sobre o ocorrido, manifeste-se a CAAPSM, em cinco dias.-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

21. DECLARATORIA-0022353-93.2008.8.16.0014-ROMILDO JOSE LEAL x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Sobre a certidão de fls. 277, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias.-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI e FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

22. INDENIZACAO (ORD)-0025676-09.2008.8.16.0014-FRANCISCO MIGUEL DA SILVA x Município de Londrina- 1. Ao contrário do que aduz a Fazenda, não há falar em isenção da taxa judicial (FUNJUS), que não se confunde com o FUNREJUS: enquanto aquela visa a remunerar os custos da tramitação do processo, o pagamento desse objetiva constituir um fundo de recursos para o reequipamento do Poder Judiciário. Note-se que a Lei Estadual n. 15.942/2008, que criou o FUNJUS, não concede à Administração direta ou indireta dos estados e municípios isenção quanto ao pagamento dessa taxa. 2. Rejeito, assim, a objeção oposta pela parte devedora. 3. Diante da concordância tácita da parte devedora, homologo os valores das custas discriminadas nas planilhas de fl. 203 destes autos e fl. 51 dos autos em apenso (que serão transladadas a estes autos). O valor do débito principal (R\$ 10.713,87, atualizado até fevereiro/2012) e dos honorários sucumbenciais dos embargos (R\$ 40,00, atualizado até junho/2012) estão fixados em sentença transitada em julgado, sendo desnecessária sua homologação. 4. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina (instruída com os documentos listados nos incisos

I a V do art. 3º da Lei Municipal n. 11.467/2011), requisitando-lhe o pagamento no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. 5. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de honorários e custas da fase de execução - que então será considerada instaurada. 6. Observo que a parte credora requereu em Juízo o pagamento do débito quando ainda estava em vigor Lei Municipal n. 8.575/2001 - que enquadrava no procedimento de RPV créditos de até 40 s.m. Consequentemente, não se aplica ao caso o limite de RPV estabelecido na Lei Municipal n. 11.467/2011 (teto dos benefícios do INSS), que somente entrou em vigor em 28.12.2011. Entendimento contrário implicaria em violar o direito processual adquirido do credor. É que, tendo ele exercido em Juízo a pretensão ao recebimento do seu crédito quando esse se enquadrava no limite da RPV (40 s.m.), força é convir que a incidência da Lei n. 11.467/2011 ao caso dos autos se afiguraria retroativa. Noutras palavras, a lei superveniente que reduz o teto das obrigações de pequeno valor somente se aplica aos pedidos de pagamento protocolados após a sua entrada em vigor. Cumpre repelir a retroatividade dessa última, pena de violação ao art. 5º, XXXVI, da CF. De maneira que atribuo ao inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 11.467/2011 interpretação conforme a Constituição, a fim de esclarecer que norma nele contida se aplica apenas aos pedidos de pagamento protocolados em Juízo após 28.12.2011. Daí o reconhecimento da ultratividade da Lei Municipal n. 8.575/2001, que deve regular, ao menos no que toca à definição do valor das obrigações de pequeno valor, os pedidos de pagamento formalizados no período de sua vigência. De outra parte, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade formal da expressão "no prazo máximo de um ano" constante do art. 2º da Lei Municipal n. 8.575/2001. O art. 87, caput, do ADCT, na redação que lhe deu a EC n. 37/2002, apenas facultou aos estados, Distrito Federal e municípios que legislassem para reduzir os tetos das obrigações de pequeno valor estipulados em seus incisos I (40 s.m.) e II (30 s.m.). Não lhes outorgou o constituinte derivado, porém, o poder de fixar prazo para o cumprimento da obrigação diverso do previsto no art. 13, I, da Lei n. 12.153/2009, que se aplica ao caso por analogia. Até porque a competência para legislar sobre matéria processual é atribuída privativamente à União (CF, art. 22, I).-Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO, PAULO NOBUO TSUCHIYA e DANILO PERES DA SILVA-.

23. COBRANCA (SUM)-0032636-78.2008.8.16.0014-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x OLAVO SORIANI FILHO- Intime-se a parte autora (AR) para cumprir o despacho de fl. 89, em 48 horas, pena de extinção do feito.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

24. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0040391-56.2008.8.16.0014-INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA x O JUIZO- 3. Do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Pela sucumbência, pagar o autor as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios devidos aos réus que contestaram o pedido (relacionados no relatório), os quais fixo em R\$ 2.000,00 (valor a ser repartido pro rata entre aqueles requeridos). Revogo a medida antecipatória de tutela (fls. 374-377). Dê-se ciência da revogação aos órgãos de restrição ao crédito que haviam sido comunicados de sua concessão (fls. 378-380). Condeno o autor, ainda, a pagar os honorários devidos ao curador especial, que arbitro em R\$ 300,00. Os ônus de sucumbência somente poderão ser exigidos do autor, uma vez observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.-Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, EDINEIA SANTOS DIAS, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, MARCOS POLATTI DA SILVA, KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY, ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, ALBERTO MAGALHAES DA SILVA, VAGNER BUENO DE GODOY, JONAS JAKUTIS FILHO, MARCO AURELIO ROSSI, CAROLINA GABRIELE PINTO, ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, WALKER TONELLO JUNIOR, BRUNO KALIL NASCIMENTO, ROBERTO CARLOS KEPPLER, ALCEU MARCZYNSKI, ROSANGELA KHATER, PEDRO HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, JANAINA CRISTINA MOTA DE SOUSA, LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ADELICIO SALVALAGIO, FELIPE LAURINI TONETI, RAQUEL MORENO FORTE, MARIANNE RABELO CARVALHO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO, VANIA SANTOS DA SILVA MOTA, SIVONEI MAURO HASS e JOAO MARCELO ROLDAO-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0041118-15.2008.8.16.0014-CAAPSM - CAIXA AS. AP. PENS. SERV. MUN. LONDRINA x PEDRO ROBERTO SANCHES VASQUES- Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

26. AÇÃO ORDINÁRIA-0029140-07.2009.8.16.0014-SONIA CANDIDO MARTINS SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- 8. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos arts. 7º, XVI, e 37, XIV, ambos da Constituição Federal, c/c o art. 188 e §§ da Lei Municipal n. 4.928/1992. De conseguinte, reconheço o direito da parte autora a receber pelas horas trabalhadas em regime de sobrejornada (ou "carga suplementar") - adotado o numeral 120 como divisor do cálculo - o acréscimo de 50% calculado sobre o vencimento-base e o adicional por tempo de serviço. Condeno o réu a lhe pagar as diferenças apuradas como devidas a partir do último quinquênio

anterior à distribuição desta ação até 31.07.2008 (último dia antecedente à data da entrada em vigor do Decreto Municipal n. 602/2008), com atualização e juros nos termos do item supra. Os demais pedidos ficam rejeitados. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). A apuração do quanto será feita por meros cálculos aritméticos, se necessário após a requisição de dados junto à Administração (CPC, art. 475-B, § 1º). Pela sucumbência recíproca, mas em maior parte do réu, condeno-o ao pagamento de 60% das custas e despesas do processo, cabendo os demais 40% à parte autora. Os honorários, que arbitro em R\$ 1.500,00, serão pagos na proporção invertida - 60% em favor do patrono da parte demandante e 40% em prol do advogado da parte demandada, autorizada a compensação (Súmula 306/STJ). Tratando-se de condenação ilíquida, cabível o reexame necessário, nada importando seja o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. (...) Assim, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. Tribunal para o reexame necessário.-Advs. RENATA DE SOUZA ARAUJO e ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

27. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0029818-22.2009.8.16.0014-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x Município de Londrina- 1. Recebo a apelação interposta pela autora em ambos os efeitos. 2. Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. LEANDRO ONESTI PEIXOTO, LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO, CARLOS RAFAEL MENEGAZO, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e CARLOS RENATO CUNHA-.

28. AÇÃO ORDINÁRIA-0030461-77.2009.8.16.0014-AGNALDO RAMOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

29. DECLARATÓRIA (ORD)-0030466-02.2009.8.16.0014-ANA ELVINA DE BARROS JÓIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA e outro- Recebo a apelação (fls. 150 e ss) em ambos os efeitos. Intime-se para as contrarrazões. Após, ao TJ.-Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0031081-89.2009.8.16.0014-ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COAHB LD- 1. A Caixa Econômica Federal manifestou interesse em atuar no feito. Contudo, à Justiça Comum Federal é que caberá, identificando a existência ou inexistência de real interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, deferir ou não o requerimento de inclusão da parte na presente lide (Súmula 150/STJ). Reconhecido esse interesse pelo Juízo Federal, sua será a competência para julgar a espécie (CF, art. 109, I). Caso contrário, o processo a esta Justiça retornará para regular seguimento.2. Assim e, para essa finalidade, remetam-se os autos à Justiça Federal de Londrina.-Advs. BRUNO ZUCOLO TOKAWAI, DANIEL HIROYUKI VATANABE, DENISE TEIXEIRA REBELLO e FRANCISCO SPISLA-.

31. INDENIZACAO (ORD)-0031211-79.2009.8.16.0014-PAULO VIEIRA DA COSTA e outro x URBANIZADORA NACIONAL S/C LTDA e outros- 1. Indefiro a reabertura de prazo requerida pelos réus. O prazo para indicar bens à caução iniciou-se em 04.10.2012 (fl. 521), findando-se em 08.10.2012. Assim, tardio o protocolo do pedido de devolução do prazo, que se deu em 16.10.2012, quando esse se havia exaurido. Assim, intemem-se os autores para trazer aos autos certidões dos CRIs e do DETRAN, indicando os bens que serão tornados indisponíveis. 2. O prazo para depósito dos honorários periciais escoou em 18.10.2012, pelo que reputo preclusa a produção de prova pericial. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.01.2013, às 13h35. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas até 05 dias contados da publicação desta decisão.-Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI, INAJA MARIA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE, CLAUDINEY DOS SANTOS, RONALDO GOMES NEVES e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES-.

32. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0031999-59.2010.8.16.0014-OSCAR PEREIRA BARBOSA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-2. Intime-se o autor para, em 05 dias, se manifestar sobre o laudo pericial.3. Intime-se o procurador da ré para firmar sua assinatura na petição de fls. 111-112 em 05 dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o depósito referente aos honorários periciais. -Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0037939-05.2010.8.16.0014-Município de Londrina x FRANCISCO MIGUEL DA SILVA- 1. Ao contrário do que aduz a Fazenda, não há falar em isenção da taxa judicial (FUNJUS), que não se confunde com o FUNREJUS: enquanto aquela visa a remunerar os custos da tramitação do processo, o pagamento desse objetiva constituir um fundo de recursos para o reequipamento do Poder Judiciário. Note-se que a Lei Estadual n. 15.942/2008, que criou o FUNJUS,

não concede à Administração direta ou indireta dos estados e municípios isenção quanto ao pagamento dessa taxa. 2. Rejeito, assim, a objeção oposta pela parte devedora. 4. O crédito de honorários cujo pagamento é devido à parte exequente/embargada deverá ser realizado na ação de execução em apenso, somando-se ao crédito principal. 5. Nada sendo requerido em 05 dias contados da publicação deste despacho, desansemem-se e arquivem-se.-Advs. DANILO PERES DA SILVA e RENATA DE SOUZA ARAUJO-.

34. AÇÃO CONDENATORIA-0039796-86.2010.8.16.0014-MARILDA MOREIRA DA SILVA SANTANA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD- 1. Considerando a notícia de que o perito nomeado, Antônio Carlos do Nascimento, tem enfrentado problemas de saúde, nomeio para auxiliá-lo nos trabalhos periciais o perito Edgard Marin - Av. Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar (fone 3324-7022 e 9995-5545).2. Intime-se-o acerca da nomeação, que será considerada aceita, salvo se em 05 dias houver expressa recusa.3. Homologo os honorários de fls. 216-218, cabendo aos peritos nomeados a respectiva divisão.-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

35. COBRANCA-0042696-42.2010.8.16.0014-ERCI GOMES DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA- 1. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que, querendo, requeiram o que for de direito.2. Nada sendo requerido, e considerando que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos procedendo-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição.-Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

36. DECLARATORIA-0044525-58.2010.8.16.0014-JOSE CARLOS MENEZES x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Recebo a apelação interposta pelo réu em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, BERNARDETE GOMES DE SOUZA e KARLIANA MENDES TEODORO-.

37. REVISIONAL-0056435-82.2010.8.16.0014-MONICA VIEIRA UHRE DE AZEVEDO x Município de Londrina- 1. Valho-me do permissivo encartado no art. 463, I do CPC, para corrigir o erro material contido no relatório da sentença, consistente na identificação da requerente, de modo que onde consta "Monica Vieira Uhdre de Azevedo", passe a constar "Mônia Vieira Uhdre de Azevedo". 2. Recebo o recurso adesivo interposto pela autora em ambos os efeitos. 3. Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. HEMERSON MARCOLINO, PAULO NOBUO TSUCHIYA e CELSO ZAMONER-.

38. DECLARATORIA-0064373-31.2010.8.16.0014-ARNALDO ZEFERINO SANT'ANA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.-Advs. CLODOALDO JOSE VIGGIANI e FLAVIA BORDIN CRUZ-.

39. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0068184-96.2010.8.16.0014-GERSO VELO e outro x PARANA PREVIDENCIA e outro- 12. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, condeno solidariamente os réus a lhes restituírem os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que compreende o quinquênio anterior à distribuição, com juros legais (na forma do item n. 8 supra) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária computada a contar da data de cada pagamento indevido. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1º do art. 475B do CPC. Autorizo a retenção da diferença relativa ao imposto de renda, nos moldes da fundamentação. Defiro a medida antecipatória de tutela anteriormente indeferida. Pela sucumbência, pagarão os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00. Tratando-se de condenação ilíquida, cabível o reexame necessário, nada importando seja o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Nesse sentido decidi a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp. n. 1.101.727/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 3.12.2009. Assim, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. Tribunal para o reexame necessário.-Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, MARISA DA SILVA SIGULO e JACSON LUIZ PINTO-.

40. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-0069962-04.2010.8.16.0014-SEBASTIAO RUGILA x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que, querendo, requeiram o que for de direito. 2. Nada sendo requerido, e considerando que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos procedendo-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição. -Advs. ANTONIO CABRERA JUNIOR, RAFAEL BALAROTTI, HAMILTON ANTONIO DE MELO, JACSON LUIZ PINTO e MARISA AP.SOARES-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-0071162-46.2010.8.16.0014-VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - PR- 1. Considerando a notícia de que o perito nomeado, Antônio Carlos do Nascimento, tem enfrentado problemas de saúde, nomeio para auxiliá-lo nos trabalhos periciais o perito Edgard Marin - Av. Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar (fone 3324-7022 e 9995-5545).2. Intime-se-o acerca da nomeação, que será considerada aceita, salvo se em 05 dias houver expressa recusa. 3. Ressalte-se que será único o valor dos honorários periciais homologados, cabendo aos peritos nomeados a respectiva divisão.4. Restabeleço o prazo para entrega do laudo pericial.-Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARIA CRISTINA CONDE ALVES e LIA CORREIA-.

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0075022-55.2010.8.16.0014-INPAGAS GASES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- Sobre a petição e documentos juntados (fls. 397-399), manifeste-se a parte autora, em 5 dias.-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

43. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-0001251-10.2011.8.16.0014-RAQUEL MERCEDES MOTTA x ESTADO DO PARANÁ- 1. A matéria discutida nestes autos - imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e sobre transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS - se insere na competência material absoluta dos Juizados da Fazenda Pública, nos termos da Lei n. 12.153/2009 e da Resolução n. 10/2010 do Órgão Especial do TJPR (já em vigor ao tempo da distribuição da demanda). Notadamente porque a causa possui valor inferior a 40 s.m. 2. Assim, declino de minha competência, determinando a redistribuição do processo a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Comarca.-Advs. RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0006405-09.2011.8.16.0014-JULIA TOYOKO KUMAGAI x Município de Londrina e outro- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e RONALDO GUSMAO-.

45. MANDADO DE SEGURANÇA-0010885-30.2011.8.16.0014-ALBERTO TAKESHI MON-MA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Recebo a apelação interposta pela impetrada em ambos os efeitos. 2. Intime-se a impetrante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO, GERSON DA SILVA, ALINE MATOS ARIKUDO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e MARISA DA SILVA SIGULO-.

46. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0011050-77.2011.8.16.0014-MARCIA REGINA ORTIZ DAMICIANO x PARANA PREVIDENCIA e outro- Intime-se a Parana Previdência para, em 05 dias, complementar o valor do preparo com o recolhimento do porte de remessa, sob pena de deserção (CPC, art. 511, § 2º).-Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-.

47. MONITORIA-0018372-51.2011.8.16.0014-COPEL DISTRIBUICAO x MARIA SILVA CEBULSKI- Arquivem-se os autos procedendo-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição.-Advs. JEFFERSON BRUNO PEREIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0018403-71.2011.8.16.0014-ADRIANA BELLA ROSA SILVEIRO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-3. Ciência a autora da baixa dos autos para que, querendo, requeira o que for de direito em cinco dias.4. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil).Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré).A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos(...).5. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados.6. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais.7. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

49. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0066463-75.2011.8.16.0014-INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR x ALCIDES CAUZINO- Intime-

se o impugnado para, sob pena de presunção de sua capacidade econômica, juntar aos autos os seus três últimos holerites. Prazo 05 dias.-Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA-0031918-47.2009.8.16.0014-ADEMILSON ROGERIO DOS SANTOS e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR- Intime-se a parte autora, para que, no prazo improrrogável de 48 horas, efetue o preparo das custas devidas para realização da citação, sob pena de extinção do processo.-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

51. ORDINARIA-0029487-69.2011.8.16.0014-HENRIQUE TAKUMI YAMAGUCHI x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- Arquivem-se-Advs. CAROLINA BELOMO e ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

LONDRINA, 22 de Novembro de 2012

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.374/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANAMARIA BATISTA	00007	012326/2012
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00003	000614/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00001	000856/1980
FABIO APARECIDO FRANZ	00003	000614/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00006	000905/2009
GUSTAVO MUNHOZ	00005	025547/2008
LUCIANA VEIGA CAIRES	00006	000905/2009
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00001	000856/1980
MARCOS MASSASHI HORITA	00007	012326/2012
MARIA ROSÂNGELA PACHECO	00004	009049/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00005	025547/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00001	000856/1980
MORENO CURY ROSELLI	00007	012326/2012
ROGER PIAZZALUNGA	00002	000915/2004
RONY MARCOS DE LIMA	00001	000856/1980
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00006	000905/2009

1. AÇÃO ANULATÓRIA-0032331-60.2009.8.16.0014-ELTON MARTINS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA e outros- decisao de fl. 99.I. Trata-se de Ação anulatória de ato administrativo proposta por ELTON MARTINS em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR, POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ e ESTADO DO PARANÁ. A pretensão da parte autora cinge-se no cancelamento das multas aplicadas em seu desfavor, viabilizando assim o licenciamento do veículo sem o pagamento das multas. II. Verifico que a competência para o julgamento da lide seria dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. A Resolução n.º 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná dispõe competir aos Juizados Especiais da Fazenda Pública as causas cujo valor não ultrapasse os 40 salários mínimos: Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09,

a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativas a: I - multas ou penalidades por infrações de trânsito; II - transferência de propriedade de veículos automotores, quando figurar no pólo passivo o Departamento de Trânsito (DETRAN). III - imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e sobre transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU. No entanto, segundo a Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal, em seu art. 3º: "Não haverá redistribuição de processos para as Varas designadas para atender as demandas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública", nos termos do art. 22 do Provimento n. 7 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça e art. 24 da lei n. 12.153/2009. Conjugando-se, portanto, as regras da Resolução 10/2010 com as da Resolução 09/2011 (que define a competência das Varas de Fazenda Pública), suscito conflito negativo de competência para a vara cível de origem, nos termos do art. 115, inciso II e art. 116, ambos do Cód. de Processo Civil, eis que: a) pela matéria, a competência absoluta seria do Juizado Especial da Fazenda Pública; b) sendo do Juizado Especial da Fazenda Pública não pode ser, ao mesmo tempo, das Varas de Fazenda Pública; c) o art. 3º da Resolução 10/2010 combinado com o art. 24 da lei 12.153/2009 vedou a redistribuição de processos ajuizados anteriormente à criação dos Juizados Especiais de Fazenda Pública, mas isso não altera a competência, em razão da pessoa e/ou da matéria, para as Varas de Fazenda Pública, portanto o processo deveria ter permanecido na vara cível de origem, ante a vedação de redistribuição ao juízo que seria o competente. Determino, portanto, a remessa de imediato ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (CPC, art. 118), comunicando o conflito que ora suscito, com cópia do contido a folhas: 02-08, 17, 20, 24-32, 61-65, 82-83 e desta decisão. Aguarde-se a decisão. Intimem-se. -Advs. MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.-

2. REPETICAO DE INDÉBITO-0015200-48.2004.8.16.0014-JOÃO MIGUEL DOS ANJOS e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Intimam-se autor para que se manifeste sobre documentos de fls. 142-159.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA.-

3. INDENIZACAO (ORD)-0024932-82.2006.8.16.0014-FABIO APARECIDO FRANZ x ESTADO DO PARANÁ- Decisão de fls. 518-verso:1. Tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento, às folhas 506-509, não se encerrou para sua continuação designo o dia 02/04/2013, às 13h45min. 2. O autor manifestou-se às folhas 514-515 pela desistência da inquirição das testemunhas Reinaldo Gussi, Júlio Richert Neto e José Ricardo de Almeida, o que desde logo defiro. 3. Defiro a substituição da testemunha Gabriel Marino Meirelles, pela pessoa de Alcebiades Pires de Macedo Júnior, para sua inquirição, expeça-se carta precatória à comarca de Iporã-PR, com prazo de 45 dias. 4. Alegou ainda, sobre a inquirição da testemunha Sandra Odebrecht, bem como, do informante, promotor Renato de Lima Castro, serem imprescindíveis para a solução do litígio. Desta feita, defiro, cumpra-se, no que couber, o item 3 e seguintes da decisão consignada às folhas 449-453. 5. Com antecedência mínima de dois dias úteis da data agendada para a audiência, os autos devem vir ao gabinete para estudo do caso pelo magistrado. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se este despacho e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Intimem-se. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ e BERNADETE GOMES DE SOUZA.-

4. INDENIZAÇÃO-0034039-19.2007.8.16.0014-ALEX APARECIDO FREITAS x ECONORTE - EMPRESA CONCESSION. RODOVIAS NORTE S/A- Intimam-se autor para que comprove o pagamento dos honorários periciais conforme petição de fl. 714.-Adv. MARIA ROSÂNGELA PACHECO.-

5. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0025547-04.2008.8.16.0014-FABIO AUGUSTO JORGE ESTEVAM x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Avoquei os autos. I- Reputo pertinentes e relevantes os pontos controvertidos tempestivamente acrescentados pela parte ré, razão pela qual, atualizando a relação, passo a considerar como pontos controvertidos nesta causa os seguintes: a) o autor, desconsiderado o período prescrito (anterior a 18/12/2003), sempre laborou no regime de 12X36 horas ("RTT"-regime de trabalho em turnos)? (Ponto controvertido pertinente, acrescentado pela ré); b) se o autor gozava/goza de período de 36 horas de descanso após 12 horas de trabalho? (Ponto controvertido pertinente, acrescentado pela ré); c) o autor usufruiu/usufrui de folgas (01 ou 02) mensais para compensação das horas trabalhadas além da 40.ª semanal (o que decorre do regime de 12X36 horas)? d) ao autor são concedidos intervalos intrajornada para refeições? e) o intervalo para refeição é diluído ao longo da jornada de trabalho (ou seja, é computado como carga horária trabalhada), ou não é considerado como hora trabalhada? f) se o autor fazia/faz refeições no restaurante universitário, antes e depois da Lei Estadual 15.050/2006? (Ponto controvertido pertinente, acrescentado pela ré). II- Tendo em vista as folhas de ponto juntadas pela parte ré (folhas 188 e seguintes), intime-se a parte autora para, após a data da audiência (a fim de não se prejudicar a realização deste ato), no prazo de 10 dias, indicar (ressalvado o período cuja prescrição já foi reconhecida em decisão preclusa) específica e objetivamente os períodos de horas-extras trabalhadas e não pagas, de labor em períodos que deveriam ser intervalos para almoço (não usufruídos ou não pagos como horas trabalhadas), efetivamente indicados nos cartões-ponto em cotejo com os respectivos holerites (juntando os holerites pertinentes, se ainda não acostado aos autos), com apresentação, se possível, de quadro resumido que permita a

visualização clara e objetiva das verbas pleiteadas, ao menos de quantas são as horas-extras devidas. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e GUSTAVO MUNHOZ.-

6. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-0025122-40.2009.8.16.0014-MAURA MARIA MOREIRA RODRIGUES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- 1 - Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 376-377. Uma vez que já houve a retirada dos valores depositados na conta judicial vinculada aos presentes autos, conforme demonstrativo de fls. 391 e certidão ao seu verso.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES.-

7. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE RELJURIDICA-0014706-86.2004.8.16.0014-SUPER PISO DECORAÇÕES LTDA x FAZENDA DO ESTADPO DO PARANA-decisão de fl. 1478:1. Insurgiu a autora SUPERPISO DECORAÇÕES LTDA. às folhas 1465 pugnando pela desistência do feito e renunciando ao recurso de apelação interposto. O Estado do Paraná, por seu turno, manifestou-se favorável à desistência da apelação interposta, mas evidenciou a impossibilidade de acolhimento do pedido de desistência da ação, haja vista que, o feito encontra-se sentenciado. 2. A desistência da ação após sentença já prolatada encontra o óbice do artigo 463 do Código de Processo Civil. Na esteira da inteligência do dispositivo processual citado, após a publicação da sentença, o juiz, em regra, não pode alterá-la. De tal maneira, não subsiste cabimento do pedido de desistência da ação após a prolação de sentença. Nesse sentido, mutatis mutandis, manifesta-se a jurisprudência colacionada por Theotônio Negroni: Tendo exaurido a jurisdição do magistrado ao prolar a sentença, nos termos do art. 463 do CPC, não merece acolhimento o pedido de homologação de acordo formulado pelas partes (RT 866/295). Neste mesmo entendimento, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. MOMENTO EM QUE A SENTENÇA SE TORNA PÚBLICA PARA FINS DE REQUERER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL. ENTREGA EM CARTÓRIO. PRECEDENTES. 1. A sentença judicial torna-se pública com a sua entrega em cartório, encerrando, nesse mesmo instante, a atividade jurisdicional do magistrado que a proferiu. 2. A partir de então, a sentença só pode ser alterada pela via recursal própria. 3. Pedido de desistência do mandado de segurança, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, que não pode ser analisado. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 671.250/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2005, DJ 14/11/2005, p. 199) Em síntese, com a prestação jurisdicional exarada em cognição exauriente, é impertinente o pleito de desistência da ação, razão pela qual indefiro o pedido. 3. Outrossim, a renúncia ao direito de recorrer ou a desistência de recurso já interposto é ato unilateral da parte que, em regra, não depende de homologação judicial (art. 158 do Código de Processo Civil) nem de aceitação da parte recorrida ou dos litisconsortes da parte apelante (artigos 501 e 502 do CPC). Apesar de tal ato unilateral não depender de homologação judicial para produzir efeitos, a desistência do recurso importa em carência superveniente de pressuposto processual intrínseco, consistente na inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, razão pela qual torna-se necessária a homologação judicial para declarar o não conhecimento do recurso e, por consequência, colocar fim ao procedimento recursal (nesse sentido: Nery Junior, Nelson, "Código de processo civil comentado e legislação extravagante", 9.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, art. 501, "4. Casuística; Homologação"). Mesmo que houvesse apresentação de contrarrazões ou interposição de recurso adesivo pela parte recorrida tais atos processuais não impediriam a desistência do recurso unilateralmente pela parte apelante eis que está autorizada a fazê-lo a qualquer tempo (art. 501 do CPC) a partir da efetiva interposição do recurso até o momento imediatamente anterior ao julgamento do recurso, inclusive deduzida oralmente na sessão de julgamento ("Código de processo civil comentado e legislação extravagante", 9.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, art. 501, "3. A qualquer tempo") e, quanto ao recurso adesivo, seu conhecimento fica prejudicado, eis que segue a sorte do recurso principal (art. 500, III, do CPC). E, por fim, esclarece-se que O juízo competente para receber e homologar o pedido de desistência do recurso é o que está com a competência do juízo de admissibilidade (nesse sentido: Nery Junior, Nelson, "Código de processo civil comentado e legislação extravagante", 9.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, art. 501, "4. Casuística; Juízo competente"). Posto isto, acolho o pedido de desistência da apelação interposta. 4. Se nada for requerido, após a preclusão da presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, observando-se o disposto no § 5.º, do art. 475-J do CPC e no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009. Intimem-se. -Advs. MORENO CURY ROSELLI, ANAMARIA BATISTA e MARCOS MASSASHI HORITA.-

Londrina, 22 de Novembro de 2012

Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.376/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00023	030828/2006
ALEX RODRIGUES SHIBATA	00005	000931/1980
	00029	000774/2008
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	00071	000090/2012
ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ	00055	041953/2010
ANA LUCIA BOHMANN	00062	082244/2010
	00065	012893/2011
ANDRê FUSTAINO COSTA	00011	000021/2004
	00033	024764/2008
	00066	016020/2011
	00073	012290/2012
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00016	018155/2005
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00015	000411/2005
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00026	031525/2007
CARLOS RENATO CUNHA	00001	000817/1980
	00002	000818/1980
	00003	000819/1980
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00018	000235/2006
CECÍLIA INÁCIO ALVES	00039	000205/2009
CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ	00021	025740/2006
	00028	000752/2008
	00046	029620/2009
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00004	000876/1980
DANILO PERES DA SILVA	00013	000983/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00006	000536/1994
	00068	068189/2011
EDMEIRE AOKI SUGETA	00027	035658/2007
EDSON CHAVES FILHO	00051	009114/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00067	043154/2011
FRANCESCO AMORESE	00008	010405/2002
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00009	011458/2002
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00025	022394/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00030	022021/2008
JOSE ROBERTO REALE	00007	012731/2001
	00014	013264/2004
	00017	026020/2005
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00060	068709/2010
LUCIANA VEIGA CAIRES	00041	000636/2009
	00054	025805/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00070	000022/2012
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	00049	006346/2010
MARCOS MASSASHI HORITA	00036	026772/2008
	00056	045115/2010
	00064	009292/2011
MARIA ALICE GONÇALVES	00050	009063/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00012	000839/2004
	00034	024882/2008
	00042	000781/2009
	00044	000937/2009
	00048	000960/2010
	00059	059868/2010
	00075	012320/2012
MARINA PINTO GIORGI	00010	000359/2003
	00063	003611/2011
MARINETE VIOLIN	00035	025818/2008
MAURICI ANTONIO RUY	00038	041119/2008
	00047	030065/2009
	00058	059051/2010
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00074	012299/2012
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00040	000254/2009
	00053	010559/2010
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	00076	017880/2012
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00045	028539/2009
ROGER DEIVIS LEITE	00069	000021/2012
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00069	000021/2012
RONALDO GUSMÃO	00031	024718/2008
	00032	024720/2008
	00061	072156/2010
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00057	048985/2010
SILVIA BENADUCE CASELLA	00020	022337/2006
SIVONEI MAURO HASS	00024	000384/2007
	00052	010014/2010
TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER	00019	000567/2006
THALITA TUMA	00022	028710/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00037	027421/2008
	00043	000915/2009
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00072	000120/2012
WELLINGTON LINCOLN SECO	00077	024896/2007

1. ORDINARIA-0023076-83.2006.8.16.0014-NELSON GERALDO NETTO BLOCH x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CARLOS RENATO CUNHA-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-0032117-69.2009.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x ROBERTO DE MELLO SEVERO e outro-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CARLOS RENATO CUNHA-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0032116-84.2009.8.16.0014-ROBERTO DE MELLO SEVERO e outro x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CARLOS RENATO CUNHA-.

4. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0075606-25.2010.8.16.0014-LIMA CESARIO x SERCOMTEL S/A - TELECOMINCAOES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

5. DECLARATORIA-0019857-62.2006.8.16.0014-MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ALEX RODRIGUES SHIBATA-.

6. REPARACAO DE DANOS-0000536-61.1994.8.16.0014-NEUSMAR ASSIS TELES CORDEIRO x ACESF ADM DE CEMITERIOS E SERV FUNERARIOS DE LONDR-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

7. AÇÃO DECLARATORIA DE INEX. DE TRIBUTO-0012731-34.2001.8.16.0014-ENAR EMPRESA NAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. JOSE ROBERTO REALE-.

8. INDENIZAÇÃO-0010405-67.2002.8.16.0014-DIVA DIAS DAMASCENO x ESTADO DO PARANÁ-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. FRANCESCO AMORESE-.

9. COBRANÇA (ORD)-0011458-83.2002.8.16.0014-ANTONIO POLIDO e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

10. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010563-88.2003.8.16.0014-OSMAR PESSOA x CMTU-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARINA PINTO GIORGI-.

11. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0013479-61.2004.8.16.0014-APARECIDO ROGERIO SILVA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. andré fustaino costa-.

12. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0020754-61.2004.8.16.0014-GUILHERMINO SOUZA e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0014002-73.2004.8.16.0014-BATISTA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. DANILO PERES DA SILVA-.

14. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013264-85.2004.8.16.0014-JOSE DIAS PEREIRA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. JOSE ROBERTO REALE-.

15. CIVIL PÁ?BLICA-0016132-02.2005.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

16. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0018155-18.2005.8.16.0014-REINALDO GONÇALVES e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-0026020-92.2005.8.16.0014-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNI.LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. JOSE ROBERTO REALE-.

18. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0019836-86.2006.8.16.0014-JOVELINA SANCHES BONAFINI x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-0020599-87.2006.8.16.0014-SERCOMTEL CELULAR SA x BELASKTEL TELECOM LTDA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER-.

20. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0022337-13.2006.8.16.0014-ROSA NEIDE LOPES FERREIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-.

21. ORDINARIA-0025740-87.2006.8.16.0014-REGINA FIGUEIREDO DA ROCHA e outro x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA-0028710-60.2006.8.16.0014-MARIA ODETE ZANONI DE FREITAS e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. THALITA TUMA-.

23. DECLARATORIA-0030828-09.2006.8.16.0014-JOAO PEREIRA CAMPOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ABEL FERREIRA-.

24. EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER-0027432-87.2007.8.16.0014-JOSELITO TANIÓS HAJJAR x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. SIVONEI MAURO HASS-.

25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0022394-94.2007.8.16.0014-BETANIA MERCANTIL E AGRO INDUSTRIAL LTDA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo

em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031525-93.2007.8.16.0014-CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAA x JOSE LINO-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

27. NULIDADE ATO ADMINISTRATIVO-0035658-81.2007.8.16.0014-OSNY MATTANO JUNIOR x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-.

28. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-0039610-34.2008.8.16.0014-ESTEVAM MESTRE x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ-.

29. ORDINÁRIA DE INDENIZA?ÃO-0022239-57.2008.8.16.0014-COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA REI LTDA-ME x SERCOMTEL SA - TELECOMUNICACOES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ALEX RODRIGUES SHIBATA-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022021-29.2008.8.16.0014-LARISSA MILENA AS SILVA PRIMO x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

31. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS-0024718-23.2008.8.16.0014-LILIAN CRISTINA VILAS BOAS SANTOS x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. RONALDO GUSMÃO-.

32. CAUTELAR INOMINADA-0024720-90.2008.8.16.0014-LILIAN CRISTINA VILAS BOAS SANTOS x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. RONALDO GUSMÃO-.

33. REPARACAO DE DANOS-0024764-12.2008.8.16.0014-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE x ROMUALDO BENEDITO PENTEADO-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. andré fustaino costa-.

34. DECLARATORIA-0024882-85.2008.8.16.0014-ANALICE DE ANDRADE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

35. DECLARATORIA-0025818-13.2008.8.16.0014-JOÃO SIMAO SEFANI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARINETE VIOLIN-.

36. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0026772-59.2008.8.16.0014-DENNY ROBSON DA COSTA QUEIROS e outros x DIRETORA ADM. ESCOLAR DA SECRET. EST. EDUC. - SEED e outros-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.

37. INDENIZACAO (ORD)-0027421-24.2008.8.16.0014-NAILDE AMÉLIA DOS SANTOS SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em

vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

38. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-0041119-97.2008.8.16.0014-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x CONSTRUTORA HUM LTDA.- Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

39. DECLARATORIA-0030822-94.2009.8.16.0014-LILIANA MARTINS ACCORSI DE ALBUQUERQUE x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CECÍLIA INÁCIO ALVES-.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0030528-42.2009.8.16.0014-JOAO MACENA x ESTADO DO PARANÁ-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

41. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0024980-36.2009.8.16.0014-ADELINO OLIMPIO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-.

42. DECLARATORIA-0028662-96.2009.8.16.0014-NILTON BERNARDES DE SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICOES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0034457-83.2009.8.16.0014-FIORAVANTE ROSS x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

44. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0025958-13.2009.8.16.0014-APARECIDO MOSCARDINI x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

45. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0028539-98.2009.8.16.0014-OSVALDO KOITI KATO x SERCOMTEL S/A - TELECOMINCAOES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

46. INDENIZACAO (ORD)-0029620-82.2009.8.16.0014-OSVALDO SIMIÃO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ-.

47. REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-0030065-03.2009.8.16.0014-NAIR PETIT DE CASTRO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

48. DECLARATORIA-0033485-79.2010.8.16.0014-AGENOR FRANCISCO e outro x SERCOMTEL S. A TELECOMUNICOES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

49. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0006346-55.2010.8.16.0014-RUBENS MORIS x PARANAPREVIDENCIA S.A.-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

50. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO-0084378-74.2010.8.16.0014-ADALBERTO PIRES CARDIA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ALICE GONÇALVES-.

51. COBRANCA - ORD-0067901-73.2010.8.16.0014-PAULO EDUARDO MIRANDA COSTA x PARANA PREVIDENCIA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. EDSON CHAVES FILHO-.

52. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0014287-56.2010.8.16.0014-NEJMI ALIGEHA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. SIVONEI MAURO HASS-.

53. RESTITUICAO DE INDEBITO-0010559-07.2010.8.16.0014-PAULO BODNAR x ESTADO DO PARANÁ e outros-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

54. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0025805-43.2010.8.16.0014-SONIA MARIA DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-.

55. AÇÃO ORDINÁRIA-0041953-32.2010.8.16.0014-VIVO PARTICIPAÇÕES S/ A x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-0045115-35.2010.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x DIRETOR DA 17ª REG. DE SAUDE DE LONDRINA- DR. ADILSON CASTRO-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.

57. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0048985-88.2010.8.16.0014-MARIA DA SILVA RIBEIRO x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

58. ORDINARIA-0059051-30.2010.8.16.0014-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x JOÃO BORATIN e outros-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

59. DECLARATORIA-0059868-94.2010.8.16.0014-VITORIA PLONCOSKI RAMOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

60. AÇÃO DECLARATÓRIA-0068709-78.2010.8.16.0014-FÁTIMA SILVÉRIO BIZ ACCORSINI x ESTADO DO PARANÁ e outro-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

61. ORDINARIA-0072156-74.2010.8.16.0014-REGINA MOTOKI DE OLIVEIRA x CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENT E PENSOES - CAAPMSL-Procda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. RONALDO GUSMÃO-.

62. ORDINARIA-0082244-74.2010.8.16.0014-MAURO LUCIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Procda o nobre procurador a devolução dos

autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA LUCIA BOHMANN-.

63. MANDADO DE SEGURANÇA-0003611-15.2011.8.16.0014-LUIZ NATAL DIAS x DIRETOR PRESIDENTE DA CIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARINA PINTO GIORGI-.

64. DECLARATÓRIA-0009292-63.2011.8.16.0014-MARCELO SIQUEIRA BATISTA x ESTADO DO PARANÁ-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.

65. AÇÃO ORDINARIA-0012893-77.2011.8.16.0014-IVAIR ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - PR e outro-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA LUCIA BOHMANN-.

66. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0016020-23.2011.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE e outro-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. andré fustaino costa-.

67. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-0043154-25.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD x JOSE ALEXANDRE DE PAULA e outro-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0068189-84.2011.8.16.0014-NEUSMAR ASSIS TELES CORDEIRO x ACESF ADM DE CEMITERIOS E SERV FUNERARIOS DE LONDR-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0011283-60.2000.8.16.0014-ADRIANA RODRIGUES BARRA ROSA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Proceda o nobre procurador Roger Striker Trigueiros à devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). Através deste retifica-se a publicação ocorrida no último 21/11/2012, relação 367/12, veiculada no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná dia 19/11/2012, quando o Advogado Roger Deivis Leite foi indevidamente cadastrado no processo, e no momento da carga foi selecionado equivocadamente como procurador que retirou o processo da secretaria.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ROGER DEIVIS LEITE-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA-0039978-38.2011.8.16.0014-REGINA IVAN CARNEIRO LOBO x PARANÁPREVIDÊNCIA e outro-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-.

71. AÇÃO DECLARATÓRIA-0032146-51.2011.8.16.0014-MARCELO VIANA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU - LD-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-0011559-91.2000.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x AMARILDO SERAFIN RODRIGUES e outros-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

73. REPETICAO DE INDÉBITO-0036880-50.2008.8.16.0014-NEUZA SUMIKO KATO x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-

se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. andré fustaino costa-.

74. COBRANÇA-0025893-18.2009.8.16.0014-NIVALDO FLORA BATISTA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MAURO SHIGUEIMITSU YAMAMOTO-.

75. DECLARATORIA-0027629-71.2009.8.16.0014-LAFAYET CORREA DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMINCACOES-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

76. COBRANCA (ORD)-0020306-54.2005.8.16.0014-M.A.S. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE e outro-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-.

77. INDENIZACAO - ORD-0024896-06.2007.8.16.0014-CENTERDIGITAL PRODUTOS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e outro-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. WELLINGTON LINCOLN SECO-.

Londrina, 22 de Novembro de 2012

Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.375/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00012	017954/2012
CARLOS RENATO CUNHA	00001	000879/1980
	00002	009372/1999
	00003	000489/2003
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS	00007	021648/2007
CELSO ZAMONER	00008	024382/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA	00011	000535/2008
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	00006	019988/2006
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	00010	000160/2008
KATIA REGINA LEITE	00007	021648/2007
MARINETE VIOLIN	00012	017954/2012
MARISA DA SILVA SIGULO	00007	021648/2007
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	00004	013433/2004
MAURO SHIGUEIMITSU YAMAMOTO	00005	019958/2005
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO	00010	000160/2008
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00005	019958/2005
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	00007	021648/2007
RONALDO GOMES NEVES	00010	000160/2008
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	00007	021648/2007
TARCISO DE SOUZA CHAGAS	00006	019988/2006

1. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013242-27.2004.8.16.0014-MIGUEL GRACIANO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intima-se a parte ré

para se manifestar, em 10 dias, em relação à resposta do Sistema Infojud. Os documentos, sigilosos, encontram-se arquivados na secretaria para apreciação pela parte intimada.-Adv. CARLOS RENATO CUNHA-.

2. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0009372-47.1999.8.16.0014-CRISTIANE MARIA SCHULZ x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intima-se o Município de Londrina para, em 30 dias, apresentar os débitos a serem compensados, se manifestar sobre o cálculo atualizado e sobre a concordância com o cálculo de folha 843 de custas judiciais, que será incluída no precatório requisitório. Informa-se que ao valor total das custas apontado em tal cálculo, a referida parte deverá acrescentar R\$ 9,40 uma vez que, para efetuar o pagamento, será expedido ofício ao banco no qual a conta será criada.-Adv. CARLOS RENATO CUNHA-.

3. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013093-65.2003.8.16.0014-ZERUIA PEREIRA LOBO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Intima-se o Município de Londrina para, em 5 dias, se manifestar sobre a concordância com o cálculo de folha 320 de custas judiciais. Informa-se que caso seja feito o depósito judicial no valor das custas apontado em tal cálculo, a referida parte deverá acrescentar R\$ 9,40 ao valor total, uma vez que, para efetuar o pagamento, será expedido ofício ao banco no qual a conta foi criada.-Adv. CARLOS RENATO CUNHA-.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013433-72.2004.8.16.0014-ALICE YATIYO ASARI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Intima-se a parte autora para retirar alvará. Informa-se que, para retirá-lo, o seu procurador intimado deverá comparecer com documento de identificação (carteira da OAB). Caso o procurador da parte autorize estagiário para retirada do alvará, deverá peticionar dando quitação nos autos dos valores levantados pelo referido alvará e deverá constar, também, autorização específica para a retirada.-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-.

5. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0019958-36.2005.8.16.0014-MARIA HELENA CONRADO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intima-se o Município de Londrina para, em 5 dias, se manifestar sobre a concordância com o cálculo de folha 320 de custas judiciais. Informa-se que caso seja feito o depósito judicial no valor das custas apontado em tal cálculo, a referida parte deverá acrescentar R\$ 9,40 ao valor total, uma vez que, para efetuar o pagamento, será expedido ofício ao banco onde a conta será criada.-Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0019988-37.2006.8.16.0014-CAAPSM L CAIXA ASIST APOS PENS SERV MUN LONDRINA x INDERLINDA IEDA I M GRACIANO- Intima-se a parte ré para retirar alvará. A parte deverá comparecer à secretaria munida do documento de identificação (RG) para retirar o alvará. -Adv. TARCISO DE SOUZA CHAGAS e JOSE ARTUR DE ALMEIDA-.

7. REPETICAO DE INDÉBITO-0021648-32.2007.8.16.0014-DINORA DAMBROSKI e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- intimam-se da juntada aos autos de planilha de custas atualizada pelo contador judicial para pagamento. (autor é beneficiário da justiça gratuita)-Adv. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS, MARISA DA SILVA SIGULO, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, KATIA REGINA LEITE e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES-.

8. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024382-53.2007.8.16.0014-CAAPSM L CAIXA ASIST APOS PENS SERV MUN LONDRINA x ROMILDO DE MATOS- Intima-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, em relação à resposta do Sistema Infojud. Os documentos, sigilosos, encontram-se arquivados na secretaria para apreciação, no balcão, pela parte requerente.-Adv. CELSO ZAMONER-.

9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024383-38.2007.8.16.0014-CAAPSMEL CAIXA DE ASSIST. AP. PENS. SERV. MUNICIP. x JORGE RODRIGUES RAMOS-Intima-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, em relação à resposta do Sistema Infojud. Os documentos, sigilosos, encontram-se arquivados na secretaria para apreciação, no balcão, pela parte requerente.-Adv. -.

10. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0027777-19.2008.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ORLANDO BONILHA SOARES PROENCA e outro- despacho de fl. 1022: I- Intimem-se os réus para que apresentem memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 454, § 3.º, do CPC). II- Certifique-se se todos os agravos de instrumento interpostos de decisões proferidas nestes autos já foram julgados, indicando as folhas dos autos em que se encontram cópias dos acórdãos ou decisões definitivas monocráticas de segundo grau de jurisdição. III- Após, retornem conclusos os autos para sentença. Intimem-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, JOSE CICERO DE OLIVEIRA e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0060627-24.2011.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SOLANGE APARECIDA CARVALHO e outro- Intima-se a parte autora

para que, em 5 dias, forneça o CPF das partes para que seja possível diligenciar no Sistema Infojud.-Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-.

12. AÇÃO ORDINARIA-0035386-53.2008.8.16.0014-MOACIR MAZZEI JUNIOR x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- 1- Haja vista, a concordância da parte credora (fl. 164), quanto ao depósito para pagamento voluntário, fica autorizada a expedição de alvará (com prazo de 30 dias) em favor do procurador, Dr. Carlos Alexandre Rodrigues, ressalvadas às custas processuais remanescentes. 2- Com as cautelas de estilo, expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada, referentes aos honorários advocatícios, mediante termo de quitação nos autos (artigo 709, parágrafo único, do CPC), devendo os autos vir conclusos para sentença de extinção da execução (artigo 794, I, do CPC). Intimam-se o devedor para pagamento conforme planilha de fl. 167. -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e MARINETE VIOLIN-.

Londrina, 22 de Novembro de 2012

Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.373/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ	00002	000245/2009
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	00003	030798/2009
FERNANDO BENEDETTI DE OLIVEIRA	00003	030798/2009
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00005	032353/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00001	020948/2006
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	00005	032353/2010
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00003	030798/2009
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	00003	030798/2009
SAMIRA CALIXTO PEIJO	00005	032353/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00004	031082/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00002	000245/2009

1. DECLARATORIA-0020948-90.2006.8.16.0014-MARIA OLINDA FABRI PASCOLATTI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a parte autora para retirar alvará. Informa-se que, para retirá-lo, a parte autora ou seu procurador intimado deverão comparecer com documento de identificação (respectivamente, RG e carteira da OAB). Caso o procurador da parte autorize estagiário para retirada do alvará, deverá peticionar dando quitação nos autos dos valores levantados pelo referido alvará e deverá constar autorização específica para a retirada.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

2. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0031573-81.2009.8.16.0014-LILIANE FURLAN COLLY e outros x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA e outro- Intimam-se as partes da r. decisão de fl. 177: 1- Revogo a nomeação do perito o Sr. Henrique Alves Pereira Junior oriunda da decisão de fls. 170-175, pois tendo em vista as dificuldades de realização de prova pericial em processos em que a parte responsável pela antecipação dos honorários periciais (art. 19 combinado com o art. 33, do CPC) é beneficiária da assistência judiciária gratuita, aproveitando a oportunidade do evento a ser realizado nesta comarca no período de 22 a 24 de novembro próximo, determino a inclusão deste caso no "Projeto Justiça no Bairro". A providência ora determinada visa, inclusive, a contribuir significativamente para a celeridade processual, encontrando, assim, respaldo na lei processual civil e na Constituição Federal. 2. Nomeio perito médico um dos profissionais da equipe do "Projeto Justiça no Bairro" (CPC, art. 434), que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC, art. 422). 3. As partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no processo) poderão se fazer acompanhar

por assistentes técnicos, sendo desnecessária, excepcionalmente, prévia indicação ao juízo. 4. Cientifique-se o Sr. Perito de que poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive colher testemunhos e requisitar documentos (art. 429 do Código de Processo Civil). 5. O prazo para entrega do laudo será de 60 dias contados da data do exame pericial (CPC, art. 421, caput). 6. Fica autorizada a remessa dos autos ao(à) Sr(a). Perito(a), se necessário, nos termos do art. 434, caput, do CPC, até o término do prazo para entrega do laudo, mediante controle da carga pela secretaria. 7. A parte a ser submetida a exame pericial deverá ser pessoalmente intimada para comparecer ao local de realização dos exames periciais (o endereço deve constar na intimação), no dia 24/11/2012, às 17h20min. Essa intimação deverá ocorrer por via postal, mediante remessa de duas correspondências: uma carta simples e outra com aviso de recebimento, conforme sugerido pela coordenação do Projeto Justiça no Bairro. 8. Conste nas intimações que, se apesar de intimada, a parte (que deve se submeter ao exame pericial) deixar de comparecer ao ato, a prova em questão será reputada impraticável (art. 420, III, do CPC), arcando a parte com as consequências do não cumprimento do ônus da prova. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se este despacho e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Intimem-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ-.

3. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0030798-66.2009.8.16.0014-ISRAEL HENRIQUE DE LIMA x PARANA PREVIDENCIA-Intimam-se as partes da r. decisão de folhas 585 a 586: VISTOS. 1. Trata-se de "Ação de Aposentadoria por Invalidez" em que é autor Israel Henrique de Lima e é ré Paraná Previdência. Alega o autor que quando do exercício do labor de policial civil começou a sentir os primeiros sintomas da doença por volta do ano de 2001, que coma progressão negativa da mesma veio a lhe incapacitar em 2003 quando passou a contar com o benefício de afastamento por motivo de doença, de forma contínua, no seu valor integral. Desde o momento de sua incapacidade em 2003 passou a receber esse auxílio o qual foi convertido em aposentadoria por invalidez em janeiro de 2009. Seu benefício cessou, contudo em decorrência de processo penal por suposto delito cometido em 2004. Alega, no entanto, que está incapacitado para o trabalho desde o ano de 2003. Requer assim, o restabelecimento da aposentadoria por invalidez com fixação da data de início da incapacidade em 2003. Os réus apresentaram contestação. O autor apresentou réplica. O Estado do Paraná requereu produção de prova oral e testemunhal, tendo o autor pugnado pela produção de prova pericial. II. Defesas processuais: Sem preliminares, declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial, somente, eis que suficiente para elucidação dos pontos controvertidos. III. Ante o exposto, declaro saneado o processo. 1- Tendo em vista as dificuldades de realização de prova pericial em processos em que a parte responsável pela antecipação dos honorários periciais (art. 19 combinado com o art. 33, do CPC) é beneficiária da assistência judiciária gratuita, aproveitando a oportunidade do evento a ser realizado nesta comarca no período de 22 a 24 de novembro próximo, determino a inclusão deste caso no "Projeto Justiça no Bairro". A providência ora determinada visa, inclusive, a contribuir significativamente para a celeridade processual, encontrando, assim, respaldo na lei processual civil e na Constituição Federal. 2. Nomeio perito médico um dos profissionais da equipe do "Projeto Justiça no Bairro" (CPC, art. 434), que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC, art. 422). 3. As partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no processo) poderão se fazer acompanhar por assistentes técnicos, sendo desnecessária, excepcionalmente, prévia indicação ao juízo. 4. Cientifique-se o Sr. Perito de que poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive colher testemunhos e requisitar documentos (art. 429 do Código de Processo Civil). 5. O prazo para entrega do laudo será de 60 dias contados da data do exame pericial (CPC, art. 421, caput). 6. Fica autorizada a remessa dos autos ao(à) Sr(a). Perito(a), se necessário, nos termos do art. 434, caput, do CPC, até o término do prazo para entrega do laudo, mediante controle da carga pela secretaria. 7. A parte a ser submetida a exame pericial deverá ser pessoalmente intimada para comparecer ao local de realização dos exames periciais (o endereço deve constar na intimação), no dia 24/11/2012, às 17h20 min. Essa intimação deverá ocorrer por via postal, mediante remessa de duas correspondências: uma carta simples e outra com aviso de recebimento, conforme sugerido pela coordenação do Projeto Justiça no Bairro. 8. Conste nas intimações que, se apesar de intimada, a parte (que deve se submeter ao exame pericial) deixar de comparecer ao ato, a prova em questão será reputada impraticável (art. 420, III, do CPC), arcando a parte com as consequências do não cumprimento do ônus da prova. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se este despacho e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Intimem-se. -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, FERNANDO BENEDETTI DE OLIVEIRA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0031082-74.2009.8.16.0014-ANA DE OLIVEIRA TUDISCO x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- Intima-se a parte autora para retirar alvará. Informa-se que, para retirá-lo, a parte autora ou seu procurador intimado deverão comparecer com documento de identificação (respectivamente, RG e carteira da OAB). Caso o procurador da parte autorize estagiário para retirada do alvará, deverá peticionar dando quitação nos autos dos valores levantados pelo referido alvará e deverá constar autorização específica para a retirada.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

5. INDENIZACAO (ORD)-0032353-84.2010.8.16.0014-ISABELLI MARTINS RIBEIRO DA SILVA x AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE - AMS- Intimam-se as partes da r. decisão de fl. 347 e 348: VISTOS. 1. Trata-se de "Ação de

Indenização por Danos Materiais e Morais" em que são autores Isabelli Martins Ribeiro da Silva e outros e são réus União Federal, Estado do Paraná, Município de Londrina e Gilberto Hideki Tanno. Em meados do ano de 2006 a segunda autora engravidou e, quando estava próximo a dar a luz foi orientada a procurar um posto de saúde para atendimento. No dia 01/01/2007 deslocou-se à Maternidade Lucilla Ballalai, pois estava sentindo as contrações em decorrência de parto. Ocorre que foi orientada pelo médico que ainda faltavam três semanas para completar as quarenta semanas, tendo liberado a requerente e orientado que tomasse remédio caso as dores persistissem. No dia seguinte a requerente foi internada em trabalho de parto, sendo orientada a fazer parto normal. Posteriormente, a primeira autora nasceu mediante parto normal extremamente difícil, haja vista seu tamanho. No dia seguinte ao nascimento foi constatada uma fratura de clavícula no braço da infante além de lesão plexo braquial, sendo indicado tratamento urgente. Realizada ressonância foi avaliado não só o quadro descrito acima, mas que o problema da infante necessitava de acompanhamento por um neurocirurgião. Foram propostas sessões de fisioterapia, tratamento três vezes por semana. Contudo, a infante ainda continua sem os movimentos completos do braço direito. Alegam os autores que ocorreu erro médico, pugnando pela condenação dos réus à indenização por danos materiais e reparação por danos morais, além de pensão mensal vitalícia. A petição inicial foi indeferida com relação à União Federal. Determinou-se a exclusão do Estado do Paraná e Município de Londrina com a inclusão da Autarquia Municipal de Saúde no polo passivo. A ré apresentou contestação batendo pela improcedência. Os autores apresentaram réplica. Intimadas as partes para especificarem as provas que desejam produzir os autores requereram a produção de prova oral, pericial e documental, tendo a Autarquia Municipal de Saúde requerido a produção de prova testemunhal. II. Defesas processuais: Sem preliminares, declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial, somente, eis que suficiente para elucidação dos pontos controvertidos. III. Ante o exposto, declaro saneado o processo. 1- Tendo em vista as dificuldades de realização de prova pericial em processos em que a parte responsável pela antecipação dos honorários periciais (art. 19 combinado com o art. 33, do CPC) é beneficiária da assistência judiciária gratuita, aproveitando a oportunidade do evento a ser realizado nesta comarca no período de 22 a 24 de novembro próximo, determino a inclusão deste caso no "Projeto Justiça no Bairro". A providência ora determinada visa, inclusive, a contribuir significativamente para a celeridade processual, encontrando, assim, respaldo na lei processual civil e na Constituição Federal. 2. Nomeio perito médico um dos profissionais da equipe do "Projeto Justiça no Bairro" (CPC, art. 434), que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC, art. 422). 3. As partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no processo) poderão se fazer acompanhar por assistentes técnicos, sendo desnecessária, excepcionalmente, prévia indicação ao juízo. 4. Cientifique-se o Sr. Perito de que poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive colher testemunhos e requisitar documentos (art. 429 do Código de Processo Civil). 5. O prazo para entrega do laudo será de 60 dias contados da data do exame pericial (CPC, art. 421, caput). 6. Fica autorizada a remessa dos autos ao(à) Sr(a). Perito(a), se necessário, nos termos do art. 434, caput, do CPC, até o término do prazo para entrega do laudo, mediante controle da carga pela secretaria. 7. A parte a ser submetida a exame pericial deverá ser pessoalmente intimada para comparecer ao local de realização dos exames periciais (o endereço deve constar na intimação), no dia 24/11/2012, às 17h20 min. Essa intimação deverá ocorrer por via postal, mediante remessa de duas correspondências: uma carta simples e outra com aviso de recebimento, conforme sugerido pela coordenação do Projeto Justiça no Bairro. 8. Conste nas intimações que, se apesar de intimada, a parte (que deve se submeter ao exame pericial) deixar de comparecer ao ato, a prova em questão será reputada impraticável (art. 420, III, do CPC), arcando a parte com as consequências do não cumprimento do ônus da prova. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se este despacho e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Intimem-se. -Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA, SAMIRA CALIXTO PEIJO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

Londrina, 22 de Novembro de 2012

Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo - Técnico Judiciário

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE MANDAGUARI-PR
ESCRIVANIA CIVIL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº47/2012**

Relação sob nº047/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

'FABIULA SCHMIDT 0027 000104/2009
 ADRIANO KAZUO GOTO 0035 000273/2009
 AIRTON JOSE MARGARIDO 0057 000420/2010
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN 0021 000346/2008
 ALEXANDRE MACEDO TAVARES 0017 000044/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0095 000146/2012
 ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0014 000490/2007
 0020 000272/2008
 0031 000238/2009
 0032 000239/2009
 0033 000240/2009
 0039 000387/2009
 0042 000517/2009
 0045 000036/2010
 0069 000037/2011
 0077 000368/2011
 0090 000014/2012
 0091 000062/2012
 0093 000101/2012
 0095 000146/2012
 AMANDA COUTINHO RABELLO 0038 000373/2009
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0004 000512/1996
 ANA CATARINA FURTADO KOHL 0017 000044/2008
 ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 0102 000081/2011
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0100 000059/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0094 000129/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0020 000272/2008
 0066 000697/2010
 ANACLETO GIRALDELI FILHO 0010 000227/2007
 0011 000228/2007
 0017 000044/2008
 0026 000097/2009
 0027 000104/2009
 0036 000329/2009
 0038 000373/2009
 0060 000464/2010
 ANDRÉ SETTER BACCON 0077 000368/2011
 ANDRÉIA MALDONADO PERTILE 0087 000644/2011
 ANGELO JOSE RODRIGUES DO 0013 000320/2007
 ANNA CHRISTINA C B PEREIR 0016 000678/2007
 0028 000113/2009
 0030 000164/2009
 0037 000337/2009
 0041 000404/2009
 0043 000543/2009
 0047 000170/2010
 0099 000055/2011
 ANTONIO CARLOS EMMENDOR 0017 000044/2008
 ANTONIO CARLOS MANGIALARD 0058 000437/2010
 ANTONIO FACHINI JUNIOR 0007 000349/2001
 0008 000214/2002
 0049 000215/2010
 0054 000320/2010
 0081 000444/2011
 ARLINDO PEREIRA JUNIOR 0060 000464/2010
 BEATRIZ FONSECA DONATO 0065 000692/2010
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0020 000272/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0062 000628/2010
 0067 000698/2010
 0071 000097/2011
 0074 000173/2011
 BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0087 000644/2011
 BRUNO GREGO DOS SANTOS 0005 000339/1998
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0084 000520/2011
 CARLA JULIANA MATEUS 0094 000129/2012
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0013 000320/2007
 CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0060 000464/2010
 CARLOS MASSAITI HIGUTI 0003 000509/1995
 0037 000337/2009
 0078 000402/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 0082 000454/2011
 CLEBER TADEU YAMADA 0013 000320/2007
 CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0013 000320/2007
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 000477/2008
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0084 000520/2011
 DANI LEONARDO GIACOMINI 0027 000104/2009
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0020 000272/2008
 DANIEL HACHEM 0068 000699/2010
 0079 000403/2011

DANILO SCHIEFER 0060 000464/2010
 DEBORA SEGALA 0101 000079/2011
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0038 000373/2009
 DESIRÉE ZOLET KURIKE FERR 0103 000084/2011
 DIEGO RICHARD RONCONI 0017 000044/2008
 DIRCINEI CAPEL CARVALHO 0059 000460/2010
 DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0070 000075/2011
 EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0027 000104/2009
 EDUARDO LUIZ BROCK 0056 000330/2010
 ELCIO CALIXTO A SILVA 0011 000228/2007
 ELIANE MARIA CAMPOS DE OL 0047 000170/2010
 ELISA DE CARVALHO 0097 000110/2009
 ELTON ALAVER BARROSO 0100 000059/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0023 000477/2008
 EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0001 000652/1987
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0063 000629/2010
 0076 000359/2011
 0080 000431/2011
 FABIANA ALEXANDRE SILVEIR 0016 000678/2007
 0025 000030/2009
 FABIANA GRASSO FERREIRA 0096 000010/2005
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0024 000020/2009
 0072 000101/2011
 FABIO GOMES MARGARIDO 0057 000420/2010
 FABIULA MULLER KOENIG 0078 000402/2011
 FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 0045 000036/2010
 FERNANDO HENRIQUE BENEDET 0049 000215/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0024 000020/2009
 0072 000101/2011
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0023 000477/2008
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0072 000101/2011
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0023 000477/2008
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0097 000110/2009
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0027 000104/2009
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0101 000079/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0072 000101/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0084 000520/2011
 GILBERTO REMOR 0092 000067/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0082 000454/2011
 GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0078 000402/2011
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0035 000273/2009
 HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0045 000036/2010
 HERICA CALSAVARA FERREIRA 0057 000420/2010
 HULIANOR DE LAI 0035 000273/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0072 000101/2011
 JANAINA ROVARIS 0064 000641/2010
 JEAN RODRIGUES 0043 000543/2009
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0100 000059/2011
 JEFFERSON FIGUEIRA CAZON 0055 000329/2010
 0073 000104/2011
 JENYFFER ALLYNE DE OLIVEI 0087 000644/2011
 JESSICA AZEVEDO TROLEZI 0058 000437/2010
 0083 000465/2011
 JOAO CARLOS ZAFALON 0012 000307/2007
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0082 000454/2011
 JOAO THIAGO FILLUS 0017 000044/2008
 JOAQUIM MIRÓ 0014 000490/2007
 0066 000697/2010
 JONAS HORT 0017 000044/2008
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0051 000300/2010
 JOSE MARCOS CARRASCO 0010 000227/2007
 0011 000228/2007
 0017 000044/2008
 0026 000097/2009
 0027 000104/2009
 0036 000329/2009
 0037 000337/2009
 0038 000373/2009
 0060 000464/2010
 JOSE RIZZO DE ANDRADE 0007 000349/2001
 0054 000320/2010
 0081 000444/2011
 JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0102 000081/2011
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 0015 000506/2007
 KAREM LUCIA CORRÊA DA SIL 0041 000404/2009
 KARINA BORTOLON PIRES DE 0005 000339/1998
 KARINE SIMONE POFABI WEBE 0015 000506/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0046 000086/2010
 LEILA CRISTIANE DA SILVA 0027 000104/2009
 LEILA DENISE VELASQUE CRU 0102 000081/2011
 LEOCADIA DOLORES MACEDO B 0018 000131/2008
 0029 000135/2009
 0034 000251/2009
 LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0005 000339/1998
 LIZEU NORA RIBEIRO 0009 000396/2002

LUCIANE ALVES PADILHA 0088 000657/2011
 LUCIMARE DE ALMEIDA 0041 000404/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0064 000641/2010
 LUIZ ALBERTO BARBOSA 0096 000010/2005
 LUIZ GUSTAVO VARDANECA VI 0051 000300/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0072 000101/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0063 000629/2010
 0080 000431/2011
 MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR 0058 000437/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0062 000628/2010
 0067 000698/2010
 0071 000097/2011
 0074 000173/2011
 MARIA GECILDA RAMOS 0016 000678/2007
 0030 000164/2009
 0037 000337/2009
 0043 000543/2009
 0099 000055/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 0087 000644/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0044 000574/2009
 MARILISA DE MELO 0041 000404/2009
 MARIO SENHORINI 0019 000262/2008
 0103 000084/2011
 MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0016 000678/2007
 0025 000030/2009
 0030 000164/2009
 MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 0063 000629/2010
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0020 000272/2008
 MAURO QUILLES BALDASSARRE 0002 000492/1995
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0023 000477/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0041 000404/2009
 MOACIR JUNIOR CARNEVALLE 0010 000227/2007
 0011 000228/2007
 NATASSIA EMELY PEREIRA PR 0076 000359/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0085 000554/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0048 000186/2010
 NEUZA TEBINKA SENHORINI 0103 000084/2011
 OLDEMAR MARIANO 0022 000352/2008
 OSCAR IVAN PRUX 0086 000564/2011
 PATRICIA C. FRANCISCHETTI 0028 000113/2009
 PATRICIA F. S. SERINO DA 0065 000692/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0084 000520/2011
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0021 000346/2008
 PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0075 000206/2011
 PAULO SERGIO UBIALLI 0052 000314/2010
 0077 000368/2011
 PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU 0096 000010/2005
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0084 000520/2011
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0101 000079/2011
 RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0103 000084/2011
 RALPH ROCHA MARDEGAM 0028 000113/2009
 REGINA MARIS NAPOLIS DA C 0058 000437/2010
 REGINALDO FABRICIO DOS SA 0075 000206/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0068 000699/2010
 0079 000403/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0028 000113/2009
 0070 000075/2011
 0089 000675/2011
 0093 000101/2012
 0098 000044/2011
 RENATO KLEBER BORBA 0016 000678/2007
 0037 000337/2009
 0043 000543/2009
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0004 000512/1996
 RICARDO LAFFRANCHI 0102 000081/2011
 ROBERTA ONISHI 0038 000373/2009
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 0022 000352/2008
 ROBERTO LAFFRANCHI 0102 000081/2011
 ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0052 000314/2010
 0059 000460/2010
 0077 000368/2011
 ROBSON FERNANDO SEBOLD 0053 000319/2010
 0055 000329/2010
 0061 000595/2010
 0073 000104/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORRÊA 0044 000574/2009
 SABRINA BORGES GRACIA CRO 0010 000227/2007
 0011 000228/2007
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0100 000059/2011
 SERGIO SCHULZE 0015 000506/2007
 0094 000129/2012
 SOLANGE SILVA SANTOS 0040 000400/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0015 000506/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0063 000629/2010
 0080 000431/2011

THAIS AMOROSO PASCHOAL 0076 000359/2011
 0080 000431/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0051 000300/2010
 UBIRATAN XAVIER MAIA JUNI 0094 000129/2012
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0013 000320/2007
 0040 000400/2009
 0050 000226/2010
 VITOR EIDI SIGAKI 0092 000067/2012
 WALTENE JUNQUEIRA FILHO 0094 000129/2012
 WALTER ANTONIO COSTA DE T 0039 000387/2009
 WANDERLEI LUKACHEWSKI 0038 000373/2009
 WANDERLEI LUKACHEWSKI JUN 0038 000373/2009
 WANESSA DE OLIVEIRA 0006 000613/1998
 WILSON BOKORNY FERNANDES 0009 000396/2002
 WILSON DE SOUZA OLIVO JUN 0031 000238/2009
 0032 000239/2009
 0033 000240/2009
 0052 000314/2010
 0059 000460/2010

1. EXECUCAO-0000003-55.1987.8.16.0109-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS SAO CARLOS LTDA. e outros- ao credor/arrematante para recolher o devido imposto de transmissão inter vivos -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.
2. EXECUCAO-0000018-43.1995.8.16.0109-ERCI STOCCO x VALENTIM STEGANI e outro- retirar alvará expedido -Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000016-73.1995.8.16.0109-FARMACIA FLORASIL DE MANDAGUARI LTDA. x VISO FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros- sobre os documentos apresentados pela executada. Em razão da impugnação da planilha de cálculo, intime-se a exequente para apresentar nova planilha com discriminação do que se referem os valores apresentados, juntando cópias dos recibos de pagamentos ou indicando a folha dos autos em que se encontra encartado -Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-.
4. EXECUCAO-0000026-83.1996.8.16.0109-BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA. e outros- concedido o prazo de 10 dias para manifestação dos executados -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.
5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-339/1998- x MUNICIPIO DE MANDAGUARI e outro- retirar alvará expedido -Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE, BRUNO GREGO DOS SANTOS e KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA-.
6. IND POR DANOS MAT C/C MOR EST-613/1998-WESLEY BATISTA DA COSTA DOMINGUES x OSCAR DA COSTA GILBERTO e outro- retirar alvará expedido -Adv. WANESSA DE OLIVEIRA-.
7. MONITORIA-0000181-13.2001.8.16.0109-LOPES & SITTA LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNC PUBLICOS MUNICIPAIS DE MDGRI- deferido o pedido de expedição de mandado de penhora - indicar nos autos, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-.
8. REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-214/2002-APARECIDO DUARTE x URBANO PASTANA- diante da baixa dos autos, intime-se o autor para requerer o que for de interesse -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-.
9. REVISAO DE BENEFICIO C/C COB-0000170-47.2002.8.16.0109-ILKA MANSO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- sobre a manifestação do executado -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO e WILSON BOKORNY FERNANDES-.
10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0000429-66.2007.8.16.0109-ESPOLIO DE LAZARO JOSE JUNQUEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI- sentença proferida Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes, com resolução do mérito, os pedidos deduzidos pelo autor Espólio de Lázaro José Junqueira em face de Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari, e condeno o autor ao pagamento da multa por litigância de má-fé no importe correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, com correção monetária segundo índice oficial utilizado pela tabela da Contadoria do Tribunal de Justiça do Paraná, a partir da propositura do feito, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da publicação desta decisão. Igualmente condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais), firme no artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração o razoável grau de zelo observado pelo advogado, em razão da pouca complexidade da causa, e da necessidade de participação em audiência para colheita de prova oral. - (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) -Adv. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE, SABRINA BORGES GRACIA CROSATTI, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.
11. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0000428-81.2007.8.16.0109-MARCOS JOSE JUNQUEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI- sentença proferida Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes, com resolução do mérito, os pedidos deduzidos pelo autor Marcos José Junqueira em face de Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari, e condeno o autor ao pagamento da multa por litigância de má-fé no importe correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, com correção monetária segundo índice oficial utilizado pela tabela da Contadoria do Tribunal de

Justiça do Paraná, a partir da propositura do feito, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da publicação desta decisão. Igualmente condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais), firme no artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em consideração o razoável grau de zelo observado pelo advogado, em razão da pouca complexidade da causa, e da necessidade de participação em audiência para colheita de prova oral. - (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) -Advs. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE, ELCIO CALIXTO A SILVA, SABRINA BORGES GRACIA CROSATTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

12. COBRANCA-SUMARIO-0000446-05.2007.8.16.0109-REGIS ANTONIO RIBEIRO DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- aos réus, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executório, no valor de R\$1.171,90 de 19/10/2012 constante na planilha apresentada pelo credor - bem como as custas processuais constantes na conta de fl. 129 -Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-.

13. COBRANCA-SUMARIO-0000518-89.2007.8.16.0109-MILTON YUDI SONOHARA x BANCO BRADESCO S/A.- despacho de fls. 224/225 Assim, a multa de 10% deve ser mantida. 6. A respeito da divergência a respeito do valor efetivamente devido determinou-se a realização de cálculo pelo contador judicial (realizado o cálculo às fls. 230/239). ... 8. Por ora, indefiro o pedido de liberação da quantia bloqueada, pois é evidente que o depósito efetuado não se apresenta suficiente para a quitação da condenação, ademais, considerando o pequeno valor indisponibilizado, não há verossimilhança na alegação de que há risco de grave dano a instituição financeira - manifestem-se as partes (prazo comum) -Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLEBER TADEU YAMADA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

14. ORDINARIA-0000500-68.2007.8.16.0109-ADELAIDE FRANCA MONTOYA x BRASIL TELECOM S/A- sobre os esclarecimentos do perito judicial às fls. 740/743 (prazo comum) -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e JOAQUIM MIRÓ-.

15. BUSCA E APREENSAO-0000506-75.2007.8.16.0109-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ESTONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- homologada a conta e custas, viabilizando-se a sua execução -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHI WEBER, SERGIO SCHULZE e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

16. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000520-59.2007.8.16.0109-JAIR APARECIDO SILVA e outros x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- sobre a manifestação do perito judicial - apresentarem as partes as alegações finais -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, FABIANA ALEXANDRE SILVEIRA SOUZA, ANNA CHRISTINA C B PEREIRA, MARIA GECILDA RAMOS e RENATO KLEBER BORBA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-0000993-11.2008.8.16.0109-CARINA POZZI NEGRINI e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- Sobre a baixa dos autos, intem-se as partes, para que requeiram o que for de interesse em 05 dias-Advs. DIEGO RICHARD RONCONI, ALEXANDRE MACEDO TAVARES, ANTONIO CARLOS EMMENDOR, JONAS HORT, ANA CATARINA FURTADO KOHLER, JOAO THIAGO FILLUS, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

18. ALVARA JUDICIAL-131/2008-EMILIO HENRIQUES- sobre o parecer ministerial de fl. 206 -Adv. LEOCADIA DOLORES MACEDO B PANSONATO-.

19. COBRANCA-SUMARIO-262/2008-DELVINO GIROTTO x ESPOLIO DE AILSON VALDECIR ROSSATI- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Adv. MARIO SENHORINI-.

20. ORDINARIA-0000987-04.2008.8.16.0109-LUIZ GUIZELLINI x BRASIL TELECOM S/A- sobre a resposta da BOVESPA, manifestem-se as partes - Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

21. CONDENATORIA C/C RESCISAO-0000871-95.2008.8.16.0109-MARIA EDNA VINHOTO KLAGENBERG e outros x CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL- sentença proferida Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente, com resolução do mérito, o pedido formulado por Maria Edna Vinhoto Klagenberg, Alessandra Augusta Klagenberg Vilaça, Tiago José Klagenberg e Igor Daniel Klagenberg em face do Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com base no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. .. (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) -Advs. ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

22. EXECUCAO-352/2008-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DOMINGOS PEREIRA & CIA. LTDA. e outro- providenciado a transferência da quantia que sobejou em 12/11/2012 -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

23. BUSCA E APREENSAO-477/2008-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELENICE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA TRINTINALHA- Reintime-se a autora (por seu advogado) para, no prazo de 05 dias, promover andamento do processo, sob pena de extinção. Após, não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o representante legal da autora, constando a mesma advertência, expedindo-se carta precatória, como diligência do juízo.-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e FLAVIO SANTANA VALGAS-.

24. COBRANCA ORDINARIO-20/2009-JAIME FRANCO x LIBERTY SEGUROS S/A- providenciando o pagamento das custas processuais (R\$808,40 - vara cível / R\$51,66 - distribuidor e anexos / R\$44,37 - taxa judiciária FUNJUS / R\$66,47 - FUNJUS - Técnico Judiciário), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

25. ACAO ACIDENTARIA-30/2009-ROSELI JOSE DO VALE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- sentença proferida Diante do exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente, com resolução do mérito, a pretensão contida nesta ação acidentária movida por Roseli José do Vale em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista não ficar comprovada a perda ou redução da capacidade laboral. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios em favor dos procuradores da ré, verba que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), mas que somente poderão ser exigidas se a autora perder a condição de miserabilidade dentro do prazo de cinco anos, em razão do contido no artigo 12 da Lei 1.060/50. ... (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais)-Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE SILVEIRA SOUZA-.

26. EXECUCAO-0000873-31.2009.8.16.0109-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x DREAM CAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.- sobre o ofício do juízo deprecado -Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

27. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-104/2009-CARRASCO, GIRALDELLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x TIM CELULAR S/A- sentença proferida

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido dos autores, e improcedente o pedido contraposto, pelo que condeno a requerida Tim Celular S/A a indenizar os danos morais sofridos por Carrasco, Giraldeleli & Advogados Associados e Anacleto Giraldeleli Filho, assim como ao pagamento de multa de litigância de má-fé, nos seguintes termos: a) A Autora Carrasco, Giraldeleli & Advogados Associados a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido por índice oficial utilizado pela tabela da Contadoria do Tribunal de Justiça do Paraná, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da publicação desta decisão; b) Ao Autor Anacleto Giraldeleli Filho a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido por índice oficial utilizado pela tabela da Contadoria do Tribunal de Justiça do Paraná, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da publicação desta decisão; c) Multa por litigância de má-fé aos autores Carrasco, Giraldeleli & Advogados Associados e Anacleto Giraldeleli Filho no importe correspondente a 1% do valor da causa, devidamente corrigido por índice oficial utilizado pela tabela da Contadoria do Tribunal de Justiça do Paraná, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da propositura do feito. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados, com base no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o trabalho e o zelo desenvolvido, assim como, o tempo de tramitação do feito, e a necessidade de participar de audiência para colheita de prova oral. - (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) -Advs. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, 'FABIULA SCHMIDT, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, GEANDRO LUIZ SCOPEL e DANI LEONARDO GIACOMINI-.

28. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0000803-14.2009.8.16.0109-KATYA ADRIANA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outro- Considerando que a autora pessoalmente intimada para pagamento dos honorários periciais, ficou-se inerte, designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13/março/2013, às 13h30min -Advs. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, RALPH ROCHA MARDEGAM e PATRICIA C. FRANCISCHETTI MARDEGAM-.

29. INVENTARIO-0000718-28.2009.8.16.0109-NELVINA ROSA MARIA DA SILVA x LUCIO ALVES DE FIGUEIREDO- audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06/fevereiro/2013, às 16 horas -Adv. LEOCADIA DOLORES MACEDO B PANSONATO-.

30. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO E COBRANÇA-0001052-62.2009.8.16.0109-IURY ROGERIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06/março/2013, às 15 horas -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, ANNA CHRISTINA C B PEREIRA e MARIA GECILDA RAMOS-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-238/2009-JOÃO MACEDO DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-239/2009-MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação m-Advs. WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0000796-22.2009.8.16.0109-MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Advs. WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

34. DECLARATORIA-251/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALCIDES JOSE DA SILVA- Diante da últimas ocorrências envolvendo a curadora antes nomeada, destituo-a do cargo, nomeando em substituição o herdeiro Milton

Cesar da Silva. Intime-se-o para assinar o termo de compromisso e manifestar nos autos -Adv. LEOCADIA DOLORES MACEDO B PANSONATO-.

35. COBRANCA-SUMARIO-273/2009-COPEL DISTRIBUICAO S/A x LUIZ SALVALAGIO & CIA LTDA- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$49,82 - vara cível / R\$17,23 - distribuidor e anexos / R\$66,47 - oficial de justiça José Mário), viabilizando o preparo para decisão-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e HULIANOR DE LAI-.

36. EXECUCAO-329/2009-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x VIANEI SANDRI- sobre as diligências realizadas - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

37. RECLAMACAO TRABALHISTA-337/2009-JUNKO HIGUTI MIYAZAWA x CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI e outro- audiência de instrução e julgamento para o dia 25/fevereiro/2013, às 13h30min -Advs. CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANNA CHRISTINA C B PEREIRA, JOSE MARCOS CARRASCO, RENATO KLEBER BORBA e MARIA GECILDA RAMOS-.

38. REPARACAO DE DANOS/SUMARIO-0000996-29.2009.8.16.0109-JOSE BOSCO DA SILVA e outro x ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABBSentença proferida Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores JOSÉ BOSCO DA SILVA e MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBS e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, por inexistir nexo de causalidade entre a pretensão dos autores e o fato ocorrido. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios dos patronos da ré e litisdenunciada, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ... (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais)-Advs. WANDERLEI LUKACHEWSKI, WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR, JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVERIA, AMANDA COUTINHO RABELLO e ROBERTA ONISHI-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0001074-23.2009.8.16.0109-IVA DE MELO ESTEVAM x ANA CRISTINA REGO BENATTI- Tendo em vista a renúncia do perito nomeado, nomeio em substituição o Dr. Roberto Watanabe manifestação do perito nomeado (aceita o encargo - proposta de honorários de R\$3.000,00) - providenciar o respectivo depósito para início dos trabalhos periciais -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALE-.

40. ANULACAO DE ATO JURIDICO-400/2009-RITA ALVES DE FIGUEIREDO x REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA. e outro- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13/março/2012, às 15 horas -Advs. SOLANGE SILVA SANTOS e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

41. ANULACAO DE ATO JURIDICO-404/2009-CAIXA SEGURADORA S/A x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06/março/2013, às 13h30min -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREM LUCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN, MARILISA DE MELO, LUCIMARE DE ALMEIDA e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

42. REPETICAO INDEBITO - ORDINARI-517/2009-NELSON ACACIO PEREIRA x TIM CELULAR S/A- 2. Dessa forma, diante do contido na Súmula 385 do STJ (...), oportuno a parte autora, no prazo de 15 dias, comprovar a ilegitimidade da inscrição anterior, seja por acordo extrajudicial ou por propositura de demanda judicial em que conteste a legitimidade da inscrição anterior -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

43. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000838-71.2009.8.16.0109-MARISA RUIZ DE LESSA SILVA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- sentença proferida Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação de cobrança movida por MARISA RUIZ DE LESSA SILVA em face do MUNICIPIO DE MANDAGUARI para o fim de condená-lo: a) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela autora no ambiente de trabalho no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), cujo valor deve ser corrigido monetariamente segundo índice oficial utilizado pela tabela da Contadoria do Tribunal de Justiça do Paraná, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da publicação desta decisão; b) ao pagamento das 45 (quarenta e cinco) horas extraordinárias laboradas e não recebidas pela autora, devendo ser calculadas conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 611/2001, com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar do mês seguinte ao vencimento das respectivas parcelas, e correção monetária pelo índice INPC (STF - RE-AgR 466832/RJ - Rel. Min. Eros Grau - DJ 04/05/2007); c) ao restabelecimento da gratificação de função e ao pagamento do valor a partir do mês de janeiro do ano de 2009, com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar do mês seguinte ao vencimento das respectivas parcelas, e correção monetária pelo índice INPC (STF - RE-AgR 466832/RJ - Rel. Min. Eros Grau - DJ 04/05/2007). Pela aplicação do princípio da sucumbência (artigo 21 do Código de Processo Civil) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados em partes iguais entre ambos as custas processuais e honorários advocatícios, observando-se quanto à autora o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, posto ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Atendendo a pouca complexidade da causa, o zelo dos profissionais, o tempo de tramitação do feito, com a exigência de participação em audiência de instrução e julgamento (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro para ambos os advogados, honorários em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo, no caso ser aplicado o disposto na súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil, por estar a presente sentença sujeita a reexame necessário, após o decurso do prazo

para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais).-Advs. JEAN RODRIGUES, MARIA GECILDA RAMOS, ANNA CHRISTINA C B PEREIRA e RENATO KLEBER BORBA-.

44. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-574/2009-ISAC MOTA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- tomado por termo a penhora sobre numerário bloqueado por meio BACEN/JUD - ingressar com impugnação, querendo, no prazo de 15 dias-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORRÊA-.

45. INVENTARIO-0000097-94.2010.8.16.0109-ROSILDA ROCHA DA SILVA x GENEIS FERNANDES DA SILVA- sobre a manifestação do partidor público (fl. 139) -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000415-77.2010.8.16.0109-EDERVANDO GARCIA GIMENES x BANCO ITAU S/A- sobre a manifestação e documento juntado, manifeste-se o requerido/excipiente -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

47. OBRIGACAO DE FAZER-0000866-05.2010.8.16.0109-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS MAGRI x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/fevereiro/2013, às 15 horas -Advs. ELIANE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

48. DEPOSITO-0000879-04.2010.8.16.0109-BANCO BRADESCO S/A. x REQUINTE NOIVAS LTDA.- sentença proferida Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré Requite Noivas Ltda. a restituir, em 24 horas, a Instituição Financeira Autora o bem - veículo marca/modelo CAMIONETA/CABINE DUPLA, chassi nº 8AJ33LNA3X9322491, ano fabricação modelo: 1999/1999, cor VERDE, placa JFG6437, renavam 727779320, ou depositar em juízo o seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor. Condeno-o, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada à simplicidade da causa, e desnecessidade de participar de audiência para colheita de prova oral, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.- (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-0001163-12.2010.8.16.0109-ANNA BOSSERT MAYER x TERTULIANO GUIMARAES BIGAO e outro- Sobre o petição de fls. 57/69 e documentos, digam a parte ré e o advogado da autora que firmou o termo de transação. Prazo sucessivo de 05 dias -Advs. ANTONIO FACHINI JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001236-81.2010.8.16.0109-ANTONIO PELOSO e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Conforme já observado em duas oportunidades, o depósito que vem sendo apresentado pelo executado não se referem aos presentes autos, pois é destinado ao processo nº3703-66.2011 de Nova Esperança-PR, onde é autor Claudinei Aparecido Inácio. Novamente o executado vem insistindo que já cumpriu a obrigação, porém juntando aos autos o mesmo comprovante de depósito. Assim, intime-se para esclarecimento, no prazo de 05 dias -Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001658-56.2010.8.16.0109-JAIR JACINTO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A.- homologada a conta de custas, viabilizando-se sua execução contra o réu -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-0001710-52.2010.8.16.0109-ERNESTO SANCHES PALANCA x JOSE MARCELOS DE OLIVEIRA BULJALI e outro- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06/fevereiro/2013, às 13h30min -Advs. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR e PAULO SERGIO UBIALLI-.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001736-50.2010.8.16.0109-LUIZ SEBASTIAO CANDIDO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- sobre a manifestação e documentos apresentados -Adv. ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

54. DECLARATORIA-0001740-87.2010.8.16.0109-JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA x NORBERTO LEANDRO GAUER e outro- sobre a contestação da curadora especial -Advs. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-.

55. MONITORIA-0001772-92.2010.8.16.0109-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO O TIJOLAO LTDA x IRMÃOS FUSTINONI LTDA - ME- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$11,28 - vara cível), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo -Advs. JEFFERSON FIGUEIRA CAZON e ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

56. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0001773-77.2010.8.16.0109-IVONETE DE LIMA DOS SANTOS x NATURA COSMETICOS S/A- providenciar o pagamento das custas processuais (R \$866,68 - vara cível / R\$51,35 - distribuidor e anexos / R\$72,67 - taxa judiciária FUNJUS), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo, sob pena de intimação pessoal da cliente, o que acrescerá despesas com carta precatória -Adv. EDUARDO LUIZ BROCK-.

57. CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-0002210-21.2010.8.16.0109-M.R.S. x I.N.S.S.I.- Creio que seja desnecessário a redesignação da audiência de instrução e julgamento, diante da realização da prova pericial, estando os autos em condições de ser julgado. Todavia, objetivando afastar eventual alegação de cerceamento de defesa, digam as partes, em 05 dias, se desejam produzir outras provas, especificando-as.-Advs. FABIO GOMES MARGARIDO, HERICA CALSAVARA FERREIRA MARGARIDO e AIRTON JOSE MARGARIDO-.

58. ACOA PAULIANA-0002295-07.2010.8.16.0109-IRACI SOARES DA SILVA e outro x ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA e outros- intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, pena de preclusão -Advs. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, REGINA MARIS NAPOLIS DA CUNHA GROHMANN, JESSICA AZEVEDO TROLEZI e ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR-.

59. OBRIGACAO DE FAZER-0002508-13.2010.8.16.0109-LEANDRO RODRIGO NOGUEIRA x RICARDO BERNARDO e outro- decisão saneadora de fls. 180/181 Não há que se falar em intempestividade da peça de defesa e da reconvenção, pois o prazo de 15 dias para suas apresentações é contado a partir da juntada do mandado aos autos A preliminar não merece prosperar, pois é evidente o litígio existente entre as partes, que reciprocamente resistem às alegações do adverso, pelo que a solução do litígio somente pode ser alcançada pela via judicial..... Não é caso de julgamento antecipado, razão pela qual impulsiono o processo para instrução. Fixo os pontos controvertidos: a responsabilidade pela mora na execução do contrato, e se o fato decorreram danos materiais e morais; e o quantum indenizatório, caso estes seja reconhecido. Defiro a produção de prova oral, consistentes nos depoimentos pessoais e testemunhas e documental - audiência de instrução e julgamento para o dia 25/março/2013, às 13h30min -Advs. DIRCINEI CAPEL CARVALHO, WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

60. COBRANCA ORDINARIO-0002537-63.2010.8.16.0109-PARTS & PARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. x IZAURA OLIVEIRA DA SILVA (MARTPLAS - PLÁSTICOS)- sobre a prova pericial realizada -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DANILO SCHIEFER, ARLINDO PEREIRA JUNIOR, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-0003170-74.2010.8.16.0109-INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$17,86 - vara cível), viabilizando o preparo para decisão -Adv. ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003355-15.2010.8.16.0109-PAULO SERGIO PARRA DE CASTRO x BANCO ITAU S/A- tomado por termo a penhora sobre numerário bloqueado por meio BACEN/JUD - oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003358-67.2010.8.16.0109-ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Ao réu para exibir os documentos faltantes, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão, sem embargo da configuração, em tese, do crime de desobediência-Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003392-42.2010.8.16.0109-VICENTE MANOEL PARRA DE CASTRO x BANCO ITAU S/A- Ao réu para exibir os documentos faltantes, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão, sem embargo da configuração, em tese, do crime de desobediência-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

65. ORDINARIA-0003760-51.2010.8.16.0109-JOSE ROSSETI NETO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- deferido o prazo de dilação do prazo -Advs. PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA e BEATRIZ FONSECA DONATO-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003777-87.2010.8.16.0109-DIRCEU ROBERTO MARTINS x BRASIL TELECOM S/A- diante da baixa dos autos, manifeste-se a requerida -Advs. ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003778-72.2010.8.16.0109-LAMINACAO DE PNEUS MANDAGUARI LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A- ao réu, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executorio, no valor de R\$ 1.024,87 de 31.10.12 constante na planilha apresentada pelo credor - bem como o pagamento das custas processuais (R\$243,46 - vara cível / R\$4,98 - distribuidor e anexos / R\$66,47 - oficial de justiça José Mário)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003780-42.2010.8.16.0109-JOSE PEREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Ao réu para exibir os documentos faltantes, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão, sem embargo da configuração, em tese, do crime de desobediência -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

69. INTERDICAÇÃO-0000094-08.2011.8.16.0109-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IVONE DUARTE MONTEIRO- audiência de interrogatória designada para o dia 10/dezembro/2012, às 16h30min -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

70. MONITORIA-0000351-33.2011.8.16.0109-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO PEÇAS CLOJER LTDA e outro- providenciar os documentos exigidos pelo perito judicial à fl. 147, no prazo de 10 dias, viabilizando a realização da prova pericial -Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000462-17.2011.8.16.0109-LAZARA GOMES MACHADO x BANCO ITAU S/A- Ao réu para exibir os documentos faltantes, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão, sem embargo da configuração, em tese, do crime de desobediências-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

72. COBRANCA ORDINARIO-0000496-89.2011.8.16.0109-APARECIDA RODRIGUES SENA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR DPVAT S/A- providenciar o cumprimento do acordo com relação ao valor principal e multas devidas - providenciar o pagamento das custas processuais (R\$758,58 - vara cível / R\$51,04 - distribuidor e anexos / R\$40,86 - taxa judiciária FUNJUS / R\$132,94

- FUNJUS - Técnico Judiciário), viabilizando-se as baixas devidas e arquivamento do processo -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000508-06.2011.8.16.0109-INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$15,04 - vara cível), viabilizando o preparo para decisão-Advs. ROBSON FERNANDO SEBOLD e JEFFERSON FIGUEIRA CAZON-.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000877-97.2011.8.16.0109-MARIA JOSÉ LACAVA RABELLO x BANCO ITAU S/A- O réu informa que providenciou o valor dos honorários de sucumbência, porém nos autos não constar o respectivo comprovante. Assim, intime-se para comprovar nos autos o depósito do valor, no prazo de 05 dias. Não havendo comprovação nos autos, cumpra-se as demais determinações constantes no despacho de fl. 265 -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-0001111-79.2011.8.16.0109-ALICE ALVES DA SILVA LARAS e outro x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e outro- informar se a testemunha arrolada comparecerá independentemente de intimação -Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001777-80.2011.8.16.0109-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- providenciar o pagamento das custas processuais remanescente (R\$5,64 - vara cível), viabilizando o preparo para decisão-Advs. NATASSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

77. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0001863-51.2011.8.16.0109-IZAAC BOSSATO x CARLOS BONATO- despacho saneador de fls. 49 3. Evidentemente que se trata de matéria de fato, que deverá ser comprovada através de prova oral, pelo que deferido o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas já arroladas, assim como juntada de documentos novos - audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/março/2012, às 15 horas -Advs. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, ANDRÉ SETTER BACCON, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e PAULO SERGIO UBIALLI-.

78. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SUMÁRIO-0002011-62.2011.8.16.0109-CATARINA HENRIQUE DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04/março/2012, às 13h30min -Advs. CARLOS MASSAITI HIGUTI, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002013-32.2011.8.16.0109-JOAO BATISTA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Ao réu para exibir os documentos faltantes, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão, sem embargo da configuração, em tese, do crime de desobediência-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002195-18.2011.8.16.0109-BANCO ITAULEASING S/A x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- providenciar o pagamento das custas processuais (R\$5,64 - vara cível), viabilizando o preparo para decisão -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-0002254-06.2011.8.16.0109-MARCELO ZAVATINI x MARCIA ALIANDRA DE CARVALHO- trânsito em julgado da sentença - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Advs. JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO FACHINI JUNIOR-.

82. REVISAO DE CONTRATO-0002277-49.2011.8.16.0109-MARIA CLEUZA RAPOSO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- sobre os documentos apresentados pela autora -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002322-53.2011.8.16.0109-MARLENE FELICIO DA SILVA x SRV ALMEIDA E CIA LTDA ME- à ré revel citada por edital, nomeio curadora especial na pessoa da advogada Dra. Jéssica Azevedo Trolezi, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se-a para apresentar contestação -Adv. JESSICA AZEVEDO TROLEZI-.

84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002623-97.2011.8.16.0109-OLAIR DE OLIVEIRA COSTA x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- INTIMAÇÃO REITERADA POR DUAS OPORTUNIDADES para providenciar o pagamento das custas processuais (R\$238,76 - vara cível / R\$40,34 - distribuidor e anexos / R\$21,32 - taxa judiciária FUNJUS / R\$132,94 - oficial de justiça José Mário), bem como promover a exibição dos documentos, conforme condenação-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

85. DEPOSITO-0002859-49.2011.8.16.0109-OMNI FINANCEIRA S/A x AIRESON DOMINGUES FREIRE- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$5,64 - vara cível / R\$4,98 - distribuidor e anexos), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

86. EXECUCAO-0002182-19.2011.8.16.0109-BANCO BRADESCO S/A. x ADILSON ALVARES LOPES- com relação da diligência junto ao Tabelionato, deverá ser realizada pela própria parte interessada -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

87. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0003328-95.2011.8.16.0109-GERALDO ANGELO NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/dezembro/2012, às 16h00min - -Advs. JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO, ANDRÉIA MALDONADO PERTILE, MARIA LUCILIA GOMES e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

88. BUSCA E APRENSAO-0002739-06.2011.8.16.0109-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MOREIRAÇO R C LTDA- providenciar o pagamento das custas processuais (R\$2,82 - vara cível / R\$66,47 - FUNJUS - Técnico Judiciário), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo-Adv. LUCIANE ALVES PADILHA-.

89. MONITORIA-0003509-96.2011.8.16.0109-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSMAR RUIZ COPELE- providencias os documentos exibidos pelo perito judicial à fl. 95, no prazo de 10 dias, viabilizando a realização da prova pericial-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

90. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000037-53.2012.8.16.0109-REGINA CELIA DE SÁ x VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- correspondência devolvida pelos Correios - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000269-65.2012.8.16.0109-JORGE FERREIRA NEVES x BANCO ITAU S/A- trânsito em julgado - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

92. ORDINARIA-0000313-84.2012.8.16.0109-ANDRE CUSTODIO e outros x VALERIO MANHA e outros- À vista do contido na certidão de fl. 126, intimem-se os requerentes para recolhimento das custas processuais no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito -Advs. GILBERTO REMOR e VITOR EIDI SIGAKI-.

93. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000489-63.2012.8.16.0109-OSMAR RUIZ COPELE e outro x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, assim como indicar eventuais pontos controvertidos que pretendem ver fixados.-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

94. BUSCA E APRENSAO-0000637-74.2012.8.16.0109-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALDIR BERNARDO DA SILVA- comparecer Dr. Carla para firmar o acordo protocolizado - providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$8,46 - vara cível), viabilizando a homologação do acordo e baixas devidas -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, CARLA JULIANA MATEUS, WALTENE JUNQUEIRA FILHO e UBIRATAN XAVIER MAIA JUNIOR-.

95. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000744-21.2012.8.16.0109-AGUINALDO MACEDO x ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- 1. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, assim como indicar eventuais pontos controvertidos que pretendem ver fixados.-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

96. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-10/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MAGRI LT e outro- homologada a conta de custas, viabilizando-se sua execução contra os executados -Advs. LUIZ ALBERTO BARBOSA, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e FABIANA GRASSO FERREIRA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-110/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x CREDICARD S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO- informar nos autos número de conta bancária para restituição de quantia que sobejou da execução -Advs. ELISA DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

98. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000753-17.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x CREDICARD S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO- informar nos autos número de conta bancária para restituição de quantia que sobejou da execução -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

99. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000767-98.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x M. PIERRE DE S. CINTRA ELETROELETRONICOS ME- sobre o retorno da CP - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Advs. MARIA GECILDA RAMOS e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

100. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000771-38.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PARANAMOTOR S.C LTDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS- providenciar o respectivo depósito da quantia que sobejou da execução no dia 09/11/2012 -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO, ELTON ALAVER BARROSO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-.

101. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000850-17.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - CASSI- informar nos autos número de conta bancária para restituição de quantia que sobejou da execução -Advs. DEBORA SEGALA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

102. CARTA PRECATORIA-0002588-40.2011.8.16.0109-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE LONDRINA-PR-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MARCO AURELIO DOLCE e outro- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$219,02 - vara cível), viabilizando a devolução da carta precatória -Advs. ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFFRANCHI-.

103. CARTA PRECATORIA-0003326-28.2011.8.16.0109-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL-CRISTIANE LESLIE CORDEIRO e outros x CICERO VICENTE DA SILVA e outro- audiência designada para o dia 06/fevereiro/2013, às 15 horas -Advs. DESIRÉE ZOLET KURIKE FERRER, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA D CARVALHO, MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI-.

Mandaguari, 22/11/2012
Fabiano Lopes Soares
Func. Juramentado

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇÃO Nº 131/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 00113 001691/2009
00121 002364/2009
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 00147 033138/2010
ALESSANDRO DEDUBIANI 00042 000060/2004
ALMERI PEDRO DE CARVALHO 00022 000254/2000
00114 001761/2009
ANA CAROLINA MOREIRA PINO 00140 023276/2010
ANA CLAUDIA ROSSANEIS 00061 000393/2006
00062 000605/2006
ANDRE BOTTI MONTANHA 00032 000249/2002
00038 000700/2003
00144 030012/2010
00168 000110/2004
ANDRE LUIZ ROSSI 00118 002069/2009
ANDREA GIOSA MANFRIM 00108 001439/2009
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA 00090 006418/2007
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00009 000846/1995
00064 001174/2006
00153 011672/2011
00154 011673/2011
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA 00004 000203/1994
00128 011891/2010
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 00017 000200/1997
00021 000006/2000
CAMILA PESSOA 00005 000125/1995
00008 000520/1995
00015 000717/1996
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA 00116 001884/2009
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00104 000621/2009
00164 000090/1996
00185 000526/2009
CLAUDIA BLUMLE SILVA 00012 000141/1996
00036 000592/2003
00043 000629/2004
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 00091 000048/2008
00093 000474/2008
CRISTIANE APARECIDA DE MIRANDA 00047 000004/2005
CRISTIANO PELEK 00081 000229/2007
00082 000394/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00096 000890/2008
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00001 001125/1984
00002 000160/1985
FABRICIO FAZOLLI 00169 000317/2004
FERNANDO AUGUSTO DIAS 00188 020246/2010
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 00109 001524/2009
00125 007543/2010
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS 00033 000390/2002
GUSTAVO REIS MARSON 00106 000958/2009
HOSINE SALEM 00010 000889/1995
00165 000044/1997
IVNA PAVANI SILVA 00039 000704/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00024 000613/2000
00025 000669/2000
00044 000792/2004
00052 000691/2005
00058 000080/2006
00059 000352/2006
00123 001807/2010
00133 015036/2010
00148 002349/2011
00187 002278/2010
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO 00122 000058/2010
00160 018172/2011
JHONATHAS SUCUPIRA 00112 001690/2009

JOAO PAULO DA SILVA ANTAL -ESTAGIARIO 00130 013769/2010
 JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO 00037 000671/2003
 00060 000357/2006
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00016 001266/1996
 00063 000957/2006
 00132 014883/2010
 00137 017196/2010
 JOVI VIEIRA BARBOZA 00098 001074/2008
 JUNOT SEITI YAEGASHI 00117 001980/2009
 KAYTIANE FRANCEZ DA SILVA 00099 001103/2008
 LAERTE DIAS NEVES 00156 013575/2011
 LEANDRO DEPIERI 00045 000904/2004
 LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00145 031852/2010
 00146 031936/2010
 00152 008991/2011
 00161 018541/2011
 LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM 00107 001410/2009
 MAGDA ROCHA 00159 017519/2011
 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO 00006 000399/1995
 MARCELO PALMA DA SILVA 00086 001041/2007
 MARCOS LEANDRO DIAS 00136 016820/2010
 MARCOS VIEIRA DE CAMARGO 00040 000806/2003
 00041 000807/2003
 MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN 00023 000511/2000
 MARIANA BENINI SOUTO 00135 015616/2010
 MARLENE TISSEI 00030 000730/2001
 00141 026918/2010
 00162 018808/2011
 MAYARA RAÍSSA PEREIRA 00056 000887/2005
 00138 018415/2010
 00139 018420/2010
 00189 000066/2008
 ODAIR MARIO BORDINI 00054 000775/2005
 OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 00057 000622/2006
 PAULA YUMI KIDO 00084 000634/2007
 PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA 00092 000201/2008
 00095 000651/2008
 PIERRE GAZARINI SILVA 00094 000512/2008
 RAPHAEL ESTEVES MORIBE 00167 000077/2004
 RENATA DE SOUSA ARAUJO 00031 000156/2002
 RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA 00019 000860/1998
 00026 000311/2001
 00029 000717/2001
 RICARDO DA SILVEIRA E SILVA 00085 000641/2007
 RICARDO DONALD PEREIRA 00129 012613/2010
 00134 015299/2010
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00003 000765/1987
 00007 000435/1995
 00011 000131/1996
 00013 000536/1996
 00014 000545/1996
 00018 000766/1998
 00020 000413/1999
 00028 000499/2001
 00046 001027/2004
 00050 000389/2005
 00051 000598/2005
 00053 000711/2005
 00055 000823/2005
 00065 000009/2007
 00066 000010/2007
 00067 000011/2007
 00068 000012/2007
 00069 000013/2007
 00070 000014/2007
 00071 000015/2007
 00072 000016/2007
 00073 000017/2007
 00074 000018/2007
 00075 000019/2007
 00076 000020/2007
 00077 000021/2007
 00078 000022/2007
 00079 000023/2007
 00110 001567/2009
 00124 007527/2010
 00166 000039/1998
 00170 000892/2005
 00171 000894/2005
 00172 000896/2005
 00173 000897/2005
 00174 000898/2005
 00175 000900/2005
 00176 000901/2005
 00177 000902/2005
 00178 000903/2005
 00179 000904/2005
 00180 000905/2005
 00181 000906/2005
 00182 000907/2005
 00183 000908/2005
 00184 000909/2005
 00186 000672/2009
 00190 000290/2010
 ROBERTO CESAR LEONELLO 00035 000352/2003
 RODRIGO YABE 00088 001274/2007
 ROGERIO VERDADE 00027 000422/2001
 00034 000089/2003
 00083 000589/2007

00111 001632/2009
 ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA 00097 001041/2008
 ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA 00103 000119/2009
 RUI CARLOS APARECIDO PICOLE 00048 000106/2005
 00087 001099/2007
 00089 001293/2007
 00102 000118/2009
 00151 008399/2011
 SANDRA BECKER 00155 012319/2011
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00101 001257/2008
 00105 000635/2009
 00115 001848/2009
 SANDRO SCHLEISS 00126 007897/2010
 SERGIO COSTA 00119 002189/2009
 SIMONE BOER RAMOS 00049 000376/2005
 TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA 00131 014435/2010
 VALDENIR DA SILVA 00127 010870/2010
 VALDIR DE SOUZA DANTAS 00080 000042/2007
 VILMA THOMAL 00100 001180/2008
 VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA 00149 006660/2011
 VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA 00157 016820/2011
 WAGNER PETER KRAINER JOSE 00142 027726/2010
 00143 028139/2010
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00120 002329/2009
 00150 007366/2011
 00158 017284/2011
 00163 020168/2011

1. ANULATÓRIA-0000051-04.1984.8.16.0017-SILAS MENDONÇA DE SOUZA e outro x JAIR CLAUDINO ALVES e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-
2. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-160/1985-DIDEROT ALVES DA ROCHA LOURES E S/M x SILAS MENDONÇA DE SOUZA S S/M-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-
3. ORDINARIA-765/1987-JAIRO CASOT BONICONTRO E OUTROS x DEPART. DE EST. RODOG. DO EST. PR-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-
4. INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-203/1994-M. D. S. x A. A. K. -Ao Sr. (a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA.-
5. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-125/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ECCIO AGUDO RICCIARDI-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILA PESSOA.-
6. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-399/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x Salfat Indústria e Comércio de Confeções LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO.-
7. EMBARGOS A EXECUÇÃO-435/1995-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS ESTADO PR- DER e outro x JAIRO CASOT BONICONTRO e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-
8. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-520/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE ECCIO AGUDO RICCIARDI e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILA PESSOA.-
9. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-846/1995-B. S. D. B. S. A. x G. T. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a não devolução implicaria em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA.-

10. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-889/1995-JOSE FERREIRA BRANCO x CARLOS AGLI ID-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HOSINE SALEM-.
11. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-131/1996-ESTADO DO PARANA x A INOXIDAVEL - INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.
12. ORDINARIA-141/1996-ERVINO LEOPOLDO RADKE e outro x BANCO ITAU S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA-.
13. EMBARGOS A EXECUÇÃO-536/1996-A INOXIDAVEL - INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.
14. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-545/1996-RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA CRED.FINANCEIROS x BANHOART - ACABAMENTO E DECORAÇÃO P/ BANHEIRO LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.
15. EMBARGOS A EXECUÇÃO-717/1996-JOSE ECCIO GUIDO RICCIARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILA PESSOA-.
16. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1266/1996-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
17. COMINATORIA-200/1997-SUPER CLEAN DO BRASIL LTDA x WATER LINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-.
18. DEPOSITO-766/1998-ESTADO DO PARANA x THALIS RE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.
19. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-860/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON ALDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-.
20. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-413/1999-JAIRO CASOT BONICONTRO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS ESTADO PR- DER-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.
21. OBRIGAÇÃO NAO FAZER-6/2000-WATER LINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA x SUPER CLEAN DO BRASIL LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-.
22. INDENIZAÇÃO-254/2000-MANOEL MARINHO DOS SANTOS x DF TRANSPORTES LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.
23. INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-511/2000-JOACIL FRANCISCO BENTO ARAUJO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS ESTADO PR- DER-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-.
24. MEDIDA CAUT. DE SEQUESTRO-613/2000-CARLOS ALBERTO BORGES e outro x MARINGA AGROPASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
25. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-669/2000-CARLOS ALBERTO BORGES e outro x MARINGA AGROPASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-311/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-.
27. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-422/2001-G. S. A. x J. C. R. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE-.
28. DECLARATORIA-499/2001-VANDERLI APARECIDO ALVES x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.
29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-717/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x AMAURI CRESPIN e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-.
30. DESPEJO-730/2001-JOSE PELISARI e outro x GILBERTO ARTUR ORTIZ BENITES-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARLENE TISSEI-.
31. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-156/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/ A x F & J ARTIGOS INFANTIS LTDA. e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO-.
32. PRESTAÇÃO DE CONTAS-249/2002-EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S.A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-.
33. AÇÃO DE COBRANÇA-390/2002-MITSUO MASSAKI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS-.
34. AÇÃO DE COBRANÇA-89/2003-ALVARO LOUREIRO MARTINS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE-.
35. ANULATÓRIA-352/2003-SACHIO KAWAKAME e outro x ADILSON DEODATO DA SILVA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-592/2003-RALLO COMERCIO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA.-
37. PAULIANA-671/2003-ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO.-
38. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-700/2003-ALDEMIR SILVEIRA DA SILVA e outro x MARCOS VINICIUS LANDI DE LIMA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA.-
39. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-704/2003-ELIAS JOSE PEREIRA x MAURICIO FERRO e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IVNA PAVANI SILVA -.
40. INVENTÁRIO-806/2003-ROSA MARIANO MARTINS e outros x LAURINDO MARIANO e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.-
41. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-807/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSA MARIANO MARTINS e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.-
42. EMBARGOS DE TERCEIRO-60/2004-HELIO GREMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALESSANDRO DEDUBIANI.-
43. MONITORIA-629/2004-BANCO ITAU S.A. x TADEU & CIA LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA.-
44. MONITORIA-792/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x JOSE MINEZ CAZELA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-
45. REPARAÇÃO DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAL-0005059-58.2004.8.16.0017-HELENO DE ALVARENGA x JOSE GERALDO BARRELA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEANDRO DEPIERI.-
46. ORD.ANULAT.LANÇAMENTO FISCAL-0005081-19.2004.8.16.0017-RC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO PARANA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-
47. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005462-90.2005.8.16.0017-ANTONIO ELSON SABAINI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANE APARECIDA DE MIRANDA.-
48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-106/2005-D. F. x A. D. O. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO.-
49. ANULATÓRIA-376/2005-COTRILU-COM. REPRES. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIMONE BOER RAMOS.-
50. EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2005-FUNDIÇÕES COLUMBIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-
51. EMBARGOS A EXECUÇÃO-598/2005-AURI VERDE ALIMENTOS EMBALAGENS LTDA-MASSA FALIDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-
52. PRESTAÇÃO DE CONTAS-691/2005-JOSE MINEZ CAZELA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-
53. REPETIÇÃO DE INDEBITO-711/2005-EURICO NOBORU TANABE x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-
54. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0005476-74.2005.8.16.0017-FERNANDA BACON VILLELA STAUT e outro x MARIZA INES ELGER-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI.-
55. EMBARGOS A EXECUÇÃO-823/2005-AURI VERDE ALIMENTOS EMBALAGENS LTDA-MASSA FALIDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-
56. USUCAPIAO-0005522-63.2005.8.16.0017-AILTON CARVALHO DO NASCIMENTO x GIOVANI FERRAZ COSTA JUNIOR e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAYARA RAÍSSA PEREIRA.-
57. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-62/2006-O. M. D. R. x A. D. A. C. e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-
58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-80/2006-SONIA REGINA DIAS x BANCO ITAU S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-
59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-352/2006-LUIZ NORA RIBEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-
60. EMBARGOS A EXECUÇÃO-357/2006-JOED BRAGA DE ALMEIDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO.-
61. INVENTÁRIO-393/2006-ANDREA CARLA SKRABA HORTA x MARCIO RICARDO HORTA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a

nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA CLAUDIA ROSSANEIS -.

62. ALVARA JUDICIAL-605/2006-ANDREA CARLA SKRABA HORTA x O JUÍZO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA CLAUDIA ROSSANEIS -.

63. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-957/2006-BANCO BRADESCO S.A. x BELINE DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

64. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1174/2006-MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO-9/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

66. EMBARGOS A EXECUÇÃO-10/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO-11/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

68. EMBARGOS A EXECUÇÃO-12/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

69. EMBARGOS A EXECUÇÃO-13/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

70. EMBARGOS A EXECUÇÃO-14/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO-15/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

72. EMBARGOS A EXECUÇÃO-16/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

73. EMBARGOS A EXECUÇÃO-17/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

74. EMBARGOS A EXECUÇÃO-18/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

75. EMBARGOS A EXECUÇÃO-19/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

76. EMBARGOS A EXECUÇÃO-20/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

77. EMBARGOS A EXECUÇÃO-21/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

78. EMBARGOS A EXECUÇÃO-22/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

79. EMBARGOS A EXECUÇÃO-23/2007-ESTADO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

80. RESSARCIMENTO-42/2007-ETELVINA DOS REIS SOUZA - ME x ILDO RIDAO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

81. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0006582-03.2007.8.16.0017-EDUARDO JOSE DAIBERT DE ARAUJO e outro x THELMA MENDONÇA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANO PELEK-.

82. ORDINARIA-0006581-18.2007.8.16.0017-EDUARDO JOSE DAIBERT DE ARAUJO e outros x THELMA MENDONÇA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANO PELEK-.

83. COBRANÇA-589/2007-LAURINDA PEREIRA FARINHA e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

84. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-634/2007-EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x GILDECI F. DE OLIVEIRA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULA YUMI KIDO-.

85. COBRANÇA-641/2007-NAIR GOMES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S.A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-1041/2007-V.M. MODA MASCULINA LTDA e outro x BANCO HSBC S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a

nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO PALMA DA SILVA-.

87. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006544-88.2007.8.16.0017-RENATO BURGO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

88. COBRANÇA-1274/2007-OTACILIA RODOLFO DO NASCIMENTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO YABE-.

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006569-04.2007.8.16.0017-CICERO LINO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

90. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006418-38.2007.8.16.0017-TRANSMALU TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDREIA APARECIDA DE SOUZA -.

91. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0008712-29.2008.8.16.0017-EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS x ANTONIO GANASSIM FILHO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

92. EXECUÇÃO-0008369-33.2008.8.16.0017-COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO x ANTONIO BAVELLONI e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

93. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0008713-14.2008.8.16.0017-ANTONIO GANASSIM FILHO x EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

94. EXECUÇÃO-0008572-92.2008.8.16.0017-JARDIM ESCOLA ARCO IRIS LTDA x ROBERTO EDISON ACUNHA ALARCON e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

95. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0008368-48.2008.8.16.0017-ANTONIO BAVELLONI e outros x COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

96. COBRANÇA-890/2008-MARIA PEREIRA DE JESUS SILVA e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

97. ANULATÓRIA-0007502-40.2008.8.16.0017-ATO 4 PROMOÇÕES E MARKETING LTDA e outro x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-.

98. MONITORIA-0007335-23.2008.8.16.0017-TREXCON TREINAMENTO CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTD e outro x GEOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012,

SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOVI VIEIRA BARBOZA-.

99. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0008072-26.2008.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KAYTIANE FRANCEZ DA SILVA-.

100. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0008677-69.2008.8.16.0017-FRANCISCO OZANO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VILMA THOMAL-.

101. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007076-28.2008.8.16.0017-ALTAIR LIMA DE SOUSA e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

102. PRESTAÇÃO DE CONTAS-118/2009-MARCO AURELIO ALVES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

103. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0008870-50.2009.8.16.0017-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x ATO 4 PROMOÇÕES E MARKETING LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA-.

104. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0008347-38.2009.8.16.0017-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-635/2009-HILTON SINHORELI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

106. DESPEJO-958/2009-ADELINDA TAMAZUMI MARÇAL x JULIANA DA SILVEIRA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GUSTAVO REIS MARSON -.

107. ABERTURA DE INVENTÁRIO-1410/2009-ADALTO RECHE x JOANA RECHE e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1439/2009-EDVALDO HILLEBRAND e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.

109. ABERTURA DE INVENTÁRIO-1524/2009-ANTONIO MENDES x ELVIRA DE OLIVEIRA PEREIRA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

110. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-1567/2009-MARCIO HERCULANO GONÇALVES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1632/2009-PEDRO DOS SANTOS FERNANDES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr. (a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

112. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0008898-18.2009.8.16.0017-ZENIR ROSA CAMPOS x BANCO DIBENS S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA-.

113. AÇÃO ORDINÁRIA-1691/2009-ALZIRA BARBOSA ORTEGAS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

114. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1761/2009-VERONICA CECONELLO MARTINS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr. (a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1848/2009-GISLAINE MELISSA DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr. (a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

116. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1884/2009-RICARDO KENIITI NAGAKURA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-.

117. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/CPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0010422-50.2009.8.16.0017-RUBENS DE OLIVEIRA CORSI x COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI-.

118. EMBARGOS DO DEVEDOR-0008627-09.2009.8.16.0017-VALDEMIR PEREIRA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr. (a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE LUIZ ROSSI-.

119. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-2189/2009-TRANSPORTADORA DISK AREIA LTRDA x C.T.B. COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO COSTA-.

120. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-2329/2009-B. I. S. A. x C. D. L. -. M. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

121. DECLARATORIA-2364/2009-BOM DIA COMERCIAL DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA x VINICOLA AMALIA LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

122. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0010992-36.2009.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x AUREO APARECIDO SCUTTI e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO-.

123. EXECUÇÃO-0001807-37.2010.8.16.0017-RILDO DELL MOURA x JOAO BATISTA PINHEIRO MOREIRA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas,

proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

124. MONITORIA-0007527-82.2010.8.16.0017-ESTADO DO PARANA x PAULINHO ZAFALON-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

125. INDENIZAÇÃO-0007543-36.2010.8.16.0017-ANDERSON CRESPIM x LUIZ LUCIO PATRONE e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SANDRO SCHLEISS-.

127. COBRANÇA-0010870-86.2010.8.16.0017-MARIA DE JESUS PACHECO x WAGNER MERCADO e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDENIR DA SILVA-.

128. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011891-97.2010.8.16.0017-M. M. M. x A. S. S. C. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA-.

129. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-0012613-34.2010.8.16.0017-M W DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA x GARCIA & GOBBI LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

130. MANDADO DE SEGURANÇA-0013769-57.2010.8.16.0017-FLAVIO ARNALDO BRAGA DA SILVA x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO PAULO DA SILVA ANTAL -ESTAGIARIO-.

131. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0014435-58.2010.8.16.0017-RENATO APARECIDO DA SILVA & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA-.

132. REVISIONAL DE CONTRATO-0014883-31.2010.8.16.0017-NICOLINO FERREIRA RIBEIRO x BRADESCO S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

133. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0015036-64.2010.8.16.0017-PEDROSO VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

134. ANULATORIA-0015299-96.2010.8.16.0017-M. W. D. D. E. L. x G. & G. L. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

135. REVISIONAL-0015616-94.2010.8.16.0017-GOODNESS CONFECÇÕES LTDA ME x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIANA BENINI SOUTO-.

136. INVENTÁRIO-0016820-76.2010.8.16.0017-LOURDES GUTIERRES DA SILVA x DOLORES TROLHANO GARCIA (ESPOLIO)-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando

ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS LEANDRO DIAS-
137. BUSCA E APREENSAO-0017196-62.2010.8.16.0017-BLANCO BRADESCO S.A. x MARIO CELSO SZYMCZOK-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-
138. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0018415-13.2010.8.16.0017-RENAN NUNES DA CRUZ x ESPOLIO DE SEBASTIAO GOMES e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAYARA RAÍSSA PEREIRA-
139. ADJUDICAÇÃO-0018420-35.2010.8.16.0017-CLAUDIOMAR DE SOUZA MATOS x ESMILDA APARECIDA GOMES e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAYARA RAÍSSA PEREIRA-
140. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0023276-42.2010.8.16.0017-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x LUUKSE COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA ME e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA CAROLINA MOREIRA PINO-
141. DESPEJO-0026918-23.2010.8.16.0017-NILSON MOREIRA DA CUNHA x MAURILIO JOSE DE MELO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARLENE TISSEI-
142. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0027726-28.2010.8.16.0017-ROSSINI TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇAO LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-
143. CUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO-0028139-41.2010.8.16.0017-MARIANA TREVISAN JUSTI x BANCO BRADESCO S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-
144. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0030012-76.2010.8.16.0017-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-
145. COBRANÇA-0031852-24.2010.8.16.0017-VALDECIR LUIZ FRANCA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-
146. COBRANÇA-0031936-25.2010.8.16.0017-JOAO CARLOS POLICARPO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-
147. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0033138-37.2010.8.16.0017-JULIANA LANG x COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME (INDYCAR) e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-
148. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0002349-21.2011.8.16.0017-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC (COLEGIO MARISTA DE MARINGA) x LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

149. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0006660-55.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSPORTADORA MUTUANA LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA-
150. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0007366-38.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x PONTUAL CELULARES LTDA ME e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-
151. DESPEJO-0008399-63.2011.8.16.0017-ANTONIO CLEMENTE PEREIRA x OTAVIO BARRETO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-
152. COBRANÇA-0008991-10.2011.8.16.0017-VALMIR DUMINELLI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-
153. CONSTITUTIVA-0011672-50.2011.8.16.0017-BERTULINO FURQUIM DE CAMPOS NETO e outro x BANCO SAFRA S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-
154. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0011673-35.2011.8.16.0017-BERTULINO FURQUIM DE CAMPOS NETO e outro x BANCO SAFRA S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-
155. INDENIZAÇÃO-0012319-45.2011.8.16.0017-ELIANA CRISTINA PARUCCI PACHI e outro x FRANCIELE CANDIA DUARTE e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SANDRA BECKER-
156. ORDINARIA-0013575-23.2011.8.16.0017-LUANA DIAS NEVES RAMALHO x MARINGA PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LAERTE DIAS NEVES-
157. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0016820-42.2011.8.16.0017-TRANSPORTADORA MUTUANA LTDA e outro x BANCO ITAU UNIBANCO S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA-
158. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0017284-66.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x ELETRO COLUMBIA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-
159. COBRANÇA-0017519-33.2011.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL BANDEIRANTES x CARMEM LIZIA NAGEL PAIVA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAGDA ROCHA-
160. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0018172-35.2011.8.16.0017-FABIO MAURI GARBUGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO-
161. COBRANÇA-0018541-29.2011.8.16.0017-JOHNNY CARLOS DE MENDONCA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando

tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-

187. EXECUÇÃO FISCAL-0002278-53.2010.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS MARINGÁ LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

188. EXECUÇÃO FISCAL-0020246-96.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ADEMIR LICCE-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DIAS.-

189. AGRAVO RETIDO-66/2008-AILTON CARVALHO DO NASCIMENTO x GIOVANI FERRAZ COSTA JUNIOR-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAYARA RAÍSSA PEREIRA.-

190. AGRAVO DE INSTRUMENTO-290/2010-UBIRATA MERCANTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 20/11/2012, SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-

MARINGÁ, 22 de Novembro de 2012

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SQUAREZI FRANZONI**

RELAÇÃO Nº 129/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 00019 001250/2009
ADRIANA DE PAULA BARATTO 00004 000057/2003
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00043 003019/2011
ADRIANO KAZUO GOTO 00003 000748/2002
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO 00030 011221/2010
ADRIANO SUTER MOREIRA 00029 008314/2010
AIRTON KEIJI UEDA 00001 000634/2000
ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI 00030 011221/2010
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA 00030 011221/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO 00045 009994/2011
ALEXANDRE FERREIRA ABRAO 00046 015413/2011
ALEXANDRE PELISSARI CIDADE 00025 001829/2009
ALEXANDRE VENANCIO 00002 000687/2001
ALISSON SILVA ROSA 00003 000748/2002
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 00004 000057/2003
00014 000185/2009
00016 000668/2009
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS 00031 013330/2010
ANA LETICIA FELLER 00030 011221/2010
ANA LUISA MORELI PANGONI 00046 015413/2011
ANA PRISCILA FURST 00018 000948/2009
ANA RAQUEL DOS SANTOS 00001 000634/2000
00031 013330/2010
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 00028 002233/2009
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI 00004 000057/2003
ANDRE MELLO SOUZA 00038 026939/2010
ANDREA GIOSA MANFRIM 00003 000748/2002
00004 000057/2003
00011 001143/2008
00013 000041/2009
00014 000185/2009
00015 000307/2009
00017 000782/2009
00019 001250/2009
00021 001317/2009
00022 001459/2009
00023 001507/2009
00024 001803/2009
00042 032906/2010
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 00030 011221/2010
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO 00004 000057/2003
APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS 00033 023052/2010
ARI ALVES PEREIRA 00007 000419/2008
BERENICE MULLER DA SILVA 00030 011221/2010

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00009 001081/2008
00010 001101/2008
00027 002183/2009
00034 024355/2010
BRUNO SANCHES TORO 00046 015413/2011
CARLA LUCILLE ROTH 00006 001333/2007
CARLOS A. LIMA DE SOUZA 00050 000423/2009
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00004 000057/2003
00013 000041/2009
00014 000185/2009
00016 000668/2009
00021 001317/2009
00042 032906/2010
CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 00032 014540/2010
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00011 001143/2008
00013 000041/2009
00030 011221/2010
00042 032906/2010
CASSIANO VINICIUS NEVES 00003 000748/2002
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00011 001143/2008
00013 000041/2009
00014 000185/2009
00015 000307/2009
00016 000668/2009
00021 001317/2009
00022 001459/2009
00023 001507/2009
00024 001803/2009
00030 011221/2010
00042 032906/2010
CESAR AUGUSTO MORENO 00026 001898/2009
CLAUDEMIR CAPOCCI 00006 001333/2007
CLAUDENIR LUIZ PEROCO 00024 001803/2009
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS 00030 011221/2010
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO 00033 023052/2010
CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA 00033 023052/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00037 025718/2010
00041 032257/2010
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 00004 000057/2003
00006 001333/2007
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR 00030 011221/2010
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 00042 032906/2010
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00004 000057/2003
00014 000185/2009
00016 000668/2009
00021 001317/2009
00023 001507/2009
00030 011221/2010
00042 032906/2010
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT 00006 001333/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA 00009 001081/2008
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00049 000339/2009
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00002 000687/2001
00003 000748/2002
00004 000057/2003
00006 001333/2007
00013 000041/2009
EDALVO GARCIA 00008 000825/2008
00015 000307/2009
EDISON RAUEN VIANNA 00030 011221/2010
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 00034 024355/2010
ENI DOMINGUES 00026 001898/2009
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES 00018 000948/2009
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00003 000748/2002
FABIA DOS SANTOS SACCO 00018 000948/2009
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00004 000057/2003
00010 001101/2008
00014 000185/2009
00016 000668/2009
00021 001317/2009
00022 001459/2009
00024 001803/2009
00030 011221/2010
00042 032906/2010
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA 00023 001507/2009
FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 00004 000057/2003
00016 000668/2009
FABIANO CAMPOS ZETTEL 00031 013330/2010
FABIANO FREITAS SOARES 00033 023052/2010
FABIANO MURILO COSTA GARCIA 00038 026939/2010
FABIO AUGUSTO MELLO PERES 00038 026939/2010
FABIO JUNIOR MARTINS 00007 000419/2008
FABIO RICARDO MORELLI 00002 000687/2001
00004 000057/2003
00006 001333/2007
00014 000185/2009
00016 000668/2009
00021 001317/2009
FABRICIA DA SILVA MONTEIRO 00031 013330/2010
FABRICIO FAZOLLI 00012 001329/2008
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 00031 013330/2010
FRANCIELLE HICKMANN 00018 000948/2009
FREDERICO GIUSEPPE FURLAN BASSO 00005 000624/2003
FÁBIO BITTENCOURT FERAZ DE CAMARGO 00026 001898/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00048 020763/2011
GIANFRANCISCO GUIMARAES MYSCZAK 00038 026939/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00012 001329/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00034 024355/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00014 000185/2009

00016 000668/2009
 00042 032906/2010
 GIULIANO BERGAMASCO 00021 001317/2009
 GLAUCO IWERSSEN 00007 000419/2008
 GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO 00031 013330/2010
 GUSTAVO REIS MARSON 00048 020763/2011
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00003 000748/2002
 00004 000057/2003
 00030 011221/2010
 HAROLDO CAMARGO BARBOSA 00010 001101/2008
 00013 000041/2009
 HELIO BUHEI KUSHIOYADA 00001 000634/2000
 HENRIQUE KURSCHIEDT 00038 026939/2010
 INGO HOFMANN JUNIOR 00046 015413/2011
 IRA NEVES JARDIM 00004 000057/2003
 IRENE JUSINSKAS DONATTI 00014 000185/2009
 00021 001317/2009
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00040 030993/2010
 JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00013 000041/2009
 00014 000185/2009
 00015 000307/2009
 00021 001317/2009
 00030 011221/2010
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00004 000057/2003
 JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO 00007 000419/2008
 JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00033 023052/2010
 JOSE AIRTON GONÇALVES 00025 001829/2009
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 00046 015413/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00035 024484/2010
 KARINA DE OLIVEIRA SILVA 00031 013330/2010
 KARINE MARANHÃO VELOSO 00004 000057/2003
 00013 000041/2009
 00014 000185/2009
 00016 000668/2009
 00021 001317/2009
 00042 032906/2010
 KARLLA MARIA MARTINI 00030 011221/2010
 KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR 00031 013330/2010
 LAERCIO FONDAZZI 00004 000057/2003
 00006 001333/2007
 00014 000185/2009
 00015 000307/2009
 00016 000668/2009
 00021 001317/2009
 00030 011221/2010
 LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00004 000057/2003
 00011 001143/2008
 00013 000041/2009
 00014 000185/2009
 00015 000307/2009
 00016 000668/2009
 00021 001317/2009
 00030 011221/2010
 00042 032906/2010
 LILIAN CASTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA 00047 015865/2011
 LUCIANA ANDREATA COSTA 00031 013330/2010
 LUCIANA SGARBI 00014 000185/2009
 00016 000668/2009
 LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE 00036 025397/2010
 LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS 00036 025397/2010
 LUIS AUGUSTO PEREIRA 00039 028912/2010
 LUIS CARLOS DOS SANTOS 00004 000057/2003
 LUIZ CARLOS MANZATO 00023 001507/2009
 00030 011221/2010
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 00004 000057/2003
 LUIZ ROBERTO DE SOUZA 00034 024355/2010
 MANOEL LUIZ GARCIA BITTENCOURT 00006 001333/2007
 MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR 00004 000057/2003
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00040 030993/2010
 MARCELO DANTAS LOPES 00001 000634/2000
 00031 013330/2010
 MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00045 009994/2011
 MARCELO HENRIQUE GONÇALVES 00028 002233/2009
 MARCIA L GUND 00040 030993/2010
 MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA 00038 026939/2010
 MARCIO LUIS PIRATELLI 00026 001898/2009
 MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 00047 015865/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00009 001081/2008
 00010 001101/2008
 00027 002183/2009
 MARCIO ZANIN GIROTO 00001 000634/2000
 00031 013330/2010
 MARCO ANTONIO BOSIO 00011 001143/2008
 00013 000041/2009
 00042 032906/2010
 MARCO ANTONIO DE LUNA 00030 011221/2010
 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00004 000057/2003
 00006 001333/2007
 00013 000041/2009
 00014 000185/2009
 00016 000668/2009
 00021 001317/2009
 00042 032906/2010
 MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA 00050 000423/2009
 MARI KAKAWA 00030 011221/2010
 MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN 00005 000624/2003
 MARINETE REGINA CORSSATO 00020 001316/2009
 MARIO CESAR MANSANO 00004 000057/2003
 00014 000185/2009

00015 000307/2009
 00016 000668/2009
 00021 001317/2009
 00022 001459/2009
 00024 001803/2009
 MARLISA DIAS PINTO 00001 000634/2000
 MAURO VIGNOTTI 00009 001081/2008
 MICHEL DE PAULA MACHADO 00011 001143/2008
 00013 000041/2009
 00042 032906/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00007 000419/2008
 NATASHA DE SA GOMES VILARDO 00009 001081/2008
 NOEME FRANCISCA SIQUEIRA 00015 000307/2009
 NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00004 000057/2003
 00011 001143/2008
 00013 000041/2009
 00014 000185/2009
 00016 000668/2009
 00021 001317/2009
 00042 032906/2010
 ONOFRE VALERO SAES JUNIOR 00011 001143/2008
 00017 000782/2009
 OSEIAS MARTINS BARBOZA 00033 023052/2010
 OSVALDO LOPES DA SILVA 00035 024484/2010
 PABLO PEREZ FANHANI 00030 011221/2010
 PATRICK FRANCO 00002 000687/2001
 00006 001333/2007
 PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS 00006 001333/2007
 PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00011 001143/2008
 00042 032906/2010
 PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI 00007 000419/2008
 PAULO BATISTA FE 00030 011221/2010
 PAULO CEZAR CENERINO 00010 001101/2008
 PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA 00004 000057/2003
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00018 000948/2009
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00028 002233/2009
 PAULO ROBERTO LUVISETI 00012 001329/2008
 00030 011221/2010
 PEDRO STEFANICHEN 00037 025718/2010
 00043 003019/2011
 PLINIO LOPES DA SILVA 00038 026939/2010
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 00007 000419/2008
 RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO 00049 000339/2009
 REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS 00042 032906/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00043 003019/2011
 REINALDO RODRIGUES DE GODOY 00003 000748/2002
 00004 000057/2003
 REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA 00030 011221/2010
 RENATA DEQUECH 00036 025397/2010
 RENATO DA COSTA LIMA FILHO 00031 013330/2010
 RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA 00004 000057/2003
 RICARDO DA SILVEIRA E SILVA 00016 000668/2009
 ROBERTO CESAR LEONELLO 00034 024355/2010
 00034 024355/2010
 ROBERTO MARTINS 00044 004973/2011
 RODRIGO PELISSAO ALMEIDA 00048 020763/2011
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA 00004 000057/2003
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00030 011221/2010
 RONY CESAR BERGAMASSO 00021 001317/2009
 ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00013 000041/2009
 00015 000307/2009
 00016 000668/2009
 00030 011221/2010
 ROSEMARY BRENNER DESSOTI 00020 001316/2009
 RUI AURELIO KAUCHE AMARAL 00020 001316/2009
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00005 000624/2003
 SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS 00038 026939/2010
 SERGIO COSTA 00047 015865/2011
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00039 028912/2010
 SERGIO SAES 00011 001143/2008
 00017 000782/2009
 SIDNEY KENDY MATSUGUMA 00005 000624/2003
 SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 00008 000825/2008
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00038 026939/2010
 SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00004 000057/2003
 00011 001143/2008
 00013 000041/2009
 00014 000185/2009
 00015 000307/2009
 00016 000668/2009
 00021 001317/2009
 00042 032906/2010
 SIMONE APARECIDA SARAIVA 00031 013330/2010
 SIMONE SILVA CHIODEROLLI 00001 000634/2000
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00038 026939/2010
 SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00024 001803/2009
 SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00019 001250/2009
 00023 001507/2009
 TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES PAULA 00004 000057/2003
 TATIANA MANNA BELLASALMA 00016 000668/2009
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 00037 025718/2010
 TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA 00035 024484/2010
 TRAJANO B. O. N. FRIEDRICH 00007 000419/2008
 VALERIA BRAGA TEBALDE 00040 030993/2010
 VALERIA JARUGA BRUNETTI 00004 000057/2003
 VANESSA MORZELLE PINHEIRO 00033 023052/2010
 VANYR BERTI 00014 000185/2009
 VILMA THOMAL 00013 000041/2009
 00023 001507/2009

WANDERSON FONTINI DE SOUZA 00038 026939/2010

1. ORD. DE COBRANÇA-634/2000-F.C.B. x M.A.K. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 344, a seguir: "Autos nº. 000.634/2000 1. Indefero o pedido de suspensão do leilão, eis que foram penhorados 50% dos imóveis pertencentes ao fiador Hélio Buhei Kushioyada, ora executado, sendo devidamente resguardados os outros 50% de sua cônjuge/herdeiros (fs. 325). 2. Indefero ainda o pedido de citação do espólio do executado Marcos Aurélio Shiguelo Kushioyada, eis que o procurador Airton Keiji Ueda não possui procuração para representação do executado supracitado nos presentes autos, não tendo, portanto, legitimidade para tal pedido. 3. Intimem-se. Maringá, 14 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, MARLISA DIAS PINTO, HELIO BUHEI KUSHIYODA e AIRTON KEIJI UEDA-.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001538-13.2001.8.16.0017-HELIO KAZUO NAKATANI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 277, a seguir: "Processo 0001538-13.2001.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 273 e a inércia do exequente, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. PATRICK FRANCO, ALEXANDRE VENANCIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO e FABIO RICARDO MORELLI-.

3. DEVOLUÇÃO-0001760-44.2002.8.16.0017-IDEVALDO RAIMUNDO DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 735, a seguir: "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Os requerentes ingressaram com a presente Ação de Devolução de Quantia Paga Indevidamente em face do requerido, visando receber os valores pagos a título de taxa de iluminação pública. 2. Na sequência, o executado efetuou o pagamento integral do débito (fs. 627/628, 703/705). 3. Ante o exposto, considerando o pagamento efetuado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Eventuais custas processuais remanescentes pelo executado. 5. Efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Bem como para que fiquem cientes do r. despacho de f. 739, a seguir: "1. Considerando o equívoco na disponibilização da sentença, determino o cancelamento da publicação e registro certificados às fs. 736/737, determinando a realização de novo registro, publicação e intimação."-Advs. CASSIANO VINICIUS NEVES, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ADRIANO KAZUO GOTO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

4. DECLARATÓRIA-0003011-63.2003.8.16.0017-ALDEMIR SANTIN BARROS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 538, a seguir: "Processo 0003011-63.2003.8.16.0017 1- Em face das manifestações de fs. 309/313, julgo extinto o presente somente em relação aos autores João Luiz Rosa, Laurindo Ramos e Eliane Maria Borkoni com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal prosseguindo a presente ação quanto aos demais autores. 2- Anote-se na distribuição e registro. 3- Após, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 533. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 19 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES PAULA, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ADRIANA DE PAULA BARATTO, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, KARINE MARANHÃO VELOSO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, MARIO CESAR MANSANO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e ANDREA GIOSA MANFRIM-. 5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-624/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDAO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 292, a seguir: "1. Reconsidero a decisão de fs. 287, uma vez que já foram realizados todos os atos preparatórios para o leilão designado para o dia 27/11/2012 (f. 290). 2. Aguarde-se o leilão. 3. Intime-se." Para que fiquem cientes do despacho de fs. 294, a seguir: "1. Ciente da informação de fs. 293. 2. Aguarde-se a realização do leilão. " AO AUTOR para que fiquem cientes da informação de fs. 293. Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GR, junto a Caixa Econômica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egreja Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escritania, referente ao mandado de avaliação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias.-Advs. MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN, SIDNEY KENDY MATSUGUMA, FREDERICO GIUSEPPE FURLAN BASSO e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007486-23.2007.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x HELIO KAZUO NAKATAMI-Para que fiquem cientes da r. sentença nos autos em apenso a seguir: "Processo 0001538-13.2001.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 273 e a inércia do exequente, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. LAERCIO FONDAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, CARLA LUCILLE ROTH, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA BITTENCOURT e PATRICK FRANCO-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA-419/2008-MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA x SUL AMERICA SEGURO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 284, a seguir: "Processo 419/2008 Acolho os argumentos do exequente (fs. 382/383) para que seja expedido alvará para o levantamento do valor remanescente da execução, R\$ 1.381,02, conforme descrito na decisão de f. 272. Expeça-se alvará. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO EXEQUENTE para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 alvará), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ARI ALVES PEREIRA, PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI, FABIO JUNIOR MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, TRAJANO B. O. N. FRIEDRICH, RAFAELA POLYDORO KUSTER e JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO-.

8. EXECUÇÃO DE HONORARIOS-0007402-85.2008.8.16.0017-EDALVO GARCIA x LINCONL MASSATAKA CHIKUBA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 250, a seguir: "Processo 0007402-85.2008.8.16.0017 1- O imóvel utilizado para morada da família é impenhorável. Desta forma dispõe a Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990 em seu art. 1º: "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa desde que quitados." 2- A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida em qualquer momento processual e até mesmo de ofício. Neste sentido: EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DE FAMÍLIA - INSUBSISTÊNCIA DA MESMA - NULIDADE ABSOLUTA - CONSTRICÇÃO A SER EFETUADA EM OUTRO BEM DESOBRIGADO - RECURSO PROVIDO - Certificado pelo oficial de justiça, no próprio auto de penhora, que sobre o terreno construído está edificada a moradia do devedor e sua esposa, e não tendo o exequente produzido qualquer prova contrária, impõe-se o reconhecimento da impenhorabilidade do bem, nos termos da Lei n. 8.009/90, em face da fé pública que milita em favor de tal certificação. A impenhorabilidade de bem é matéria de ordem pública, podendo ser declarada de ofício ou a requerimento da parte em qualquer grau de jurisdição, desde a constrição até o prazo dos embargos à arrematação. Reconhecida a nulidade da penhora existente nos autos, impõe-se a realização de nova constrição, a incidir sobre bem desobrigado, reabrindo-se, após garantido o juízo, o prazo para a interposição de embargos. (TJSC - AC 00.006380-0 - 1ª C. Cív. - Rel. Dês. Carlos Prudêncio - J. 05.12.2000). 3- Diante da impenhorabilidade do bem de família determino baixa da penhora realizada a f. 226. Intimem-se. Maringá, 8 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO EXECUTAD para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EDALVO GARCIA e SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007636-67.2008.8.16.0017-ESPAÇO NOVO ESTOFADOS, MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 788, a seguir: "Processo 0007636-67.2008.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 786 e 787) da sentença que julgou a presente ação (fs. 783). Conheço os embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a sentença, em relação aos itens apontados, não abriga omissão, obscuridade ou contradição, eis que as matérias postas para análise no curso do processo se encontram todas elas inseridas no contexto da fundamentação da sentença. Portanto, os argumentos postos pela parte ensejam análise apenas em sede recursal. 3- Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-se. Maringá, 7 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007830-67.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 257, a seguir: "Processo 0007830-67.2008.8.16.0017 1- Defiro o pedido de f. 256. Expeça-se alvará conforme requerido. 2- Após, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 alvará), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PAULO CEZAR CENERINO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e HAROLDO CAMARGO BARBOSA.-

11. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1143/2008-ONOFRE VALERO SAES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 304, a seguir: "Processo 1.143/2008 1- Homologo o cálculo de fs. 291/394. 2- Expeça-se a requisição de pequeno valor conforme determinado à f. 290. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 RPV), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ONOFRE VALERO SAES JUNIOR, SERGIO SAES, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, MICHEL DE PAULA MACHADO, MARCO ANTONIO BOSIO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI e PAULA CRISTINA DIAS LARANJEIRO.-

12. INDENIZAÇÃO-0007404-55.2008.8.16.0017-MONICA HELOISA SOARES x BANCO REAL ABN AMRO S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 310, a seguir: "Processo 0007404-55.2008.8.16.0017 (anterior 1.329/2008) I 1- O executado Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou impugnação (fs. 303 e 304) à execução de sentença iniciada nestes autos (fs. 255/256, 274/275, 283/284 e 290/291), na qual figura como exequente Mônica Heloísa Machado Soares. Alegou, em síntese, que: - Há excesso de execução, pois a exequente atualizou monetariamente a dívida a partir de março de 2007 em vez de novembro de 2009, que seria o correto, de forma que o valor devido é R\$ 67.087,34 em vez de R\$ 91.751,38. 2- A exequente impugnada apresentou manifestação (fs. 307 a 309) e nela alegou que os cálculos seguem o comando dado pela sentença com a redação que ganhou com o acórdão. II 3- O acórdão diz que a correção monetária incide a partir da data do arbitramento, que se deu na sentença em 8-9-2009, fluindo a partir dessa data a correção monetária pelo INPC. Como o acórdão se limitou a elevar o valor da indenização sem tê-la arbitrado originalmente, prevalece o valor da sentença como data da deflagração da contagem da correção monetária. Já os juros são contados a partir do evento danoso, conforme posto na sentença e confirmado no acórdão. III 4- Portanto, julgo parcialmente procedente a impugnação apenas para corrigir o cálculo de fs. 257 a 259 para limitar a contagem da correção monetária a partir de 8-9-2009, permanecendo apenas os juros a serem contados a partir da data do evento danoso. Intimem-se. Maringá, 1º de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." Para que fiquem cientes do despacho de fs. 315, a seguir: "Processo 0007404-55.2008.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 311 a 314) da decisão de fs. 310. Conheço os embargos por tempestivos. Dou provimento aos embargos para corrigir obscuridade abrigada no decism. A diferença entre o cálculo de fs. 257 a 259, feito pela exequente, e o de fs. 305 e 306, feito pelo executado, reside tão somente na data do início da contagem dos juros, visto que o executado pretendia na impugnação que os juros fossem contados a partir da data do início da execução da sentença e não, como era o correto, a partir da data do evento danoso. Como no cálculo de fs. 257 a 259 a contagem da correção pelo INPC corretamente iniciou-se a partir da data da sentença e os juros, a partir da data do evento danoso, empresto efeitos infringentes a estes embargos para, declarando a decisão de f. 310, julgar improcedente a impugnação. 2- Defiro o levantamento do valor incontroverso no valor de R\$ 67.087,34. Expeça-se alvará. Intimem-se Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 alvará), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, FABRICIO FAZOLLI e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

13. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-41/2009-JOAO OSSAMU MATSUSHITA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 138, a seguir: "Processo 41/2009 1- Homologo os cálculos de f. 136. 2- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público

devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro o sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devidamente atualizado à f. 136, e as custas processuais. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravamento nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho, j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravamento nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). 1.1- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio dos valores da presente execução (soma do principal e custas) e a transferência para conta judicial, para realização de sequestro. Observo que esta medida deve recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. 2- Acolho os argumentos de f. 134 para deferir ao executado a reserva dos valores a serem compensados (decisão de f. 89), devendo o Município apresentar o valor atualizado para a efetivação da compensação antes do levantamento dos valores a serem sequestrados. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. VILMA THOMAL, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHÃO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, MICHEL DE PAULA MACHADO e MARCO ANTONIO BOSIO.-

14. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0010921-34.2009.8.16.0017-WALDOMIRO AMADEU DIOGO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 270, a seguir: "Processo 0010921-34.2009.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 269, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 8 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. VANYR BERTI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHÃO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, MARIO CESAR MANSANO, IRENE JUSINSKAS DONATTI e ANDREA GIOSA MANFRIM.-

15. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-307/2009-JAIR JARBAS MORESCHI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 162, a seguir: "Processo 307/2009 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro o sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devidamente atualizado à f. 161, e as custas processuais. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravamento nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho, j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravamento nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). 1.1- Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio dos valores da presente execução (soma do principal e custas) e a transferência para conta judicial, para realização de sequestro. Observo que esta medida deve recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EDALVO GARCIA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCA SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, MARIO CESAR MANSANO e ANDREA GIOSA MANFRIM.-

16. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-668/2009-ANTONIO SEVERO DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 96, a seguir: "Autos nº. 668/2009 1. Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema Bacen Jud. 2. Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, sendo que solicitei a transferência dos ativos financeiros constantes na conta da Caixa Econômica Federal para conta judicial e das demais contas mantive o bloqueio, conforme extrato em anexo. 3. Após a vinda de informações acerca da conta judicial, expeçam-se alvarás para levantamento de principal, custas e honorários advocatícios. 4. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entender de direito, sob pena de extinção. Maringá, 07 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. TATIANA MANNA BELLASALMA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, LIDIA BETTINARDI ZECCHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER e MARIO CESAR MANSANO-.

17. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-782/2009-RICARDO NEGRELLI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 171, a seguir: "Autos nº. 782/2009 1. Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema Bacen Jud. 2. Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, sendo que solicitei a transferência dos ativos financeiros constantes na conta da Caixa Econômica Federal para conta judicial e da outra conta mantive o bloqueio, conforme extrato em anexo. 3. Após a vinda de informações acerca da conta judicial, intime-se o Município para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o valor atualizado da compensação, sob pena de imediata expedição de alvará. 4. Intimem-se. Maringá, 07 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Advs. ONOFRE VALERO SAES JUNIOR, SERGIO SAES e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

18. EXECUÇÃO-948/2009-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x EDSON CARLOS DEVICO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 158, a seguir: "Autos nº. 948/2009 1. Considerando o contido no petição de fls. 155/156, bem como que a parte credora não comprovou a publicação dos editais com antecedência mínima de 24 horas da data da realização da primeira praça, há que se suspender a realização do leilão designado às fls. 128/129. 2. Oportunamente, considerando as datas sugeridas pelo Sr. Leiloeiro, designo o dia 08 de abril de 2013, às 13 horas, para realização de praça/leilão para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), a se realizar no átrio deste Fórum, no qual a arrematação deverá se dar por valor não inferior ao da avaliação. 3. Caso reste negativa a primeira praça/leilão, desde já designo o dia 22 de abril de 2012, às 13 horas para realização do segundo, no mesmo local, no qual o bem será arrematado por quem mais der, ressalvado o preço vil (assim entendido aquele inferior a 60% do valor da avaliação). 4. Mantenho a nomeação do Sr. Fernando Martins Serrano para atuar como leiloeiro público oficial, bem como as demais previsões constantes no item "3" de fls. 128. 5. Intime-se o Leiloeiro, cientificando-o das datas e condições da praça/leilão. 6. Expeçam-se os editais, atendendo a escrituração para os requisitos constantes no artigo 686, do Código de Processo Civil, bem como para o contido no item 5.8.8, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 7. Intime-se o exequente, para que providencie a publicação dos editais de praça em jornal(is) de ampla circulação local, na forma determinada no artigo 687, do precitado diploma processual, fazendo juntar aos autos cópia, com antecedência mínima de 24 horas da primeira praça, sob pena de frustrar-se sua realização. 8. Intimem-se os executados e eventuais credores hipotecários das datas designadas para as praças, em atendimento ao contido no artigo 687, §5º, do Código de Processo Civil. 9. Havendo arrematação e, em sendo necessário, será instaurado concurso de credores. Maringá, 20 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANA PRISCILA FURST, FRANCIELLE HICKMANN, EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES e FABIA DOS SANTOS SACCO-.

19. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1250/2009-ELZA PEREIRA PAULINO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 178, a seguir: "Autos nº. 1250/2009 1. Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema Bacen Jud. 2. Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, sendo que solicitei a transferência dos ativos financeiros constantes na conta da Caixa Econômica Federal para conta judicial e da outra conta mantive o bloqueio, conforme extrato em anexo. 3. Após a vinda de informações acerca da conta judicial, intime-se o Município para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o valor atualizado da compensação, sob pena de imediata expedição de alvará. 4. Intimem-se. Maringá, 07 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, ANDREA GIOSA MANFRIM e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

20. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0010977-67.2009.8.16.0017-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN/PR x DANIEL MANDARINO e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 211/212, a seguir: "III - DISPOSITIVO 12. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, declaro extinta a obrigação com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar cumprida a obrigação referente ao pagamento da taxa condominial vencida, desde que devidamente depositada em juízo, devendo, todavia, passar a efetuar o depósito das prestações vincendas diretamente à ré Denise Coelho; b) tendo os requeridos dado causa à propositura da ação, CONDENO-OS ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerente, estes arbitrados em

10% do valor do depósito; c) autorizo o levantamento dos depósitos pela ré Denise Coelho, mediante alvará da quantia consignada em pagamento. 13. Após as devidas baixas e anotações, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 01 de novembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. MARINETE REGINA CORSSATO, ROSEMERY BRENNER DESSOTI e RUI AURELIO KAUCHE AMARAL-.

21. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1317/2009-MARCOS NATALICIO FRANÇA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 192, a seguir: "Processo 1.317/2009 1- Homologo os cálculos de f. 183. 2- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro o sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devidamente atualizado à f. 183, e as custas processuais. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravu nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravu nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). 1.1- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio dos valores da presente execução (soma do principal e custas) e a transferência para conta judicial, para realização de sequestro. Observe que esta medida deve recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. 2- Defiro a reserva dos valores a serem compensados (decisão de f. 140), devendo o Município apresentar o valor atualizado para a efetivação da compensação antes do levantamento dos valores a serem sequestrados. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito." AO AUTOR para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrituração do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. GIULIANO BERGAMASCO, RONY CESAR BERGAMASSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECCHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, KARINE MARANHÃO VELOSO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, MARIO CESAR MANSANO, ANDREA GIOSA MANFRIM e IRENE JUSINSKAS DONATTI-.

22. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1459/2009-ADAUTO DOMICIANO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Processo 1.459/2009 Intime-se o executado Município de Maringá para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o cálculo e, no mesmo prazo, promova o pagamento dos valores devidos, sob pena de ser determinado o imediato sequestro dos valores. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que fique ciente do cálculo de fls. 117, com valor total de R\$428,64, sendo que R\$309,26 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R\$32,74 referem-se às custas do Sr. Distribuidor, R\$20,17 ao Sr. Contador, R\$66,47 ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

23. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1507/2009-ESPOLIO DE SERGIO RIBEIRO DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 80, a seguir: "Processo 1.507/2009 1- Homologo os cálculos de f. 79. 2- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro o sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devidamente atualizado à f. 79, e as custas processuais. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravu nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravu nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). 1.1- Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio dos valores da presente execução (soma do principal e custas) e a transferência para conta judicial, para realização de sequestro. Observe que esta medida deve recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. Intimem-se. Maringá, 12

de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. WILMA THOMAL, ANDREA GIOIA MANFRIM, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, LUIZ CARLOS MANZATO e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

24. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1803/2009-LUIZ CAMPANERUT x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 61, a seguir: "Processo 1.803/2009 1- Homologo os cálculos de f. 60. 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro o sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devidamente atualizado à f. 60, e as custas processuais. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravu nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravu nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). 1.1- Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio dos valores da presente execução (soma do principal e custas) e a transferência para conta judicial, para realização de sequestro. Observe que esta medida deve recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, ANDREA GIOIA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008840-15.2009.8.16.0017-FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS x ALEXANDRE PELISSARI CIDADE-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 116/118, a seguir: "III - DISPOSITIVO 15. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, declarando-os extintos, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução nº 9142-44.2009.8.16.0017, em apenso, ressaltando que a cláusula penal deverá incidir no percentual de 20%. 16. Considerando a sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários advocatícios, conforme artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cobrança dos que já foram ou venham a ser fixados na execução. 17. Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução e medida cautelar, ambos em apenso. 18. Sem prejuízo, lavre-se termo de penhora dos valores transferidos às fls. 25 dos autos de execução de nº 9142- 44.2009.8.16.0017, em apenso, naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 07 de novembro de 2012. Roberta Carmen Scramin de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JOSE AIRTON GONÇALVES e ALEXANDRE PELISSARI CIDADE-

26. DECLAR.C/C.INDEN.PERD.DANOS-0010798-36.2009.8.16.0017-NEWTON EVANGELISTA DA GAMA x UNIMEDREGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 588/590, a seguir: "III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 10- Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Arbitro esta verba 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura ("Naquelas causas em que não houver condenação"), do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 19 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ENI DOMINGUES, CESAR AUGUSTO MORENO, MARCIO LUIS PIRATELLI e FÁBIO BITTENECOURT FERRAZ DE CAMARGO-

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2183/2009-DECLAIR DOS SANTOS PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 283, a seguir: " Autos n. 2.183/2009. I Os executados Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A. apresentaram impugnação (fs. 243 a 246) à execução de sentença iniciada às fs. 2 a 7 destes autos, em que figura como exequentes Declair dos Santos Pereira, Ana Ribeiro Romano Busso, Cláudio Benedetti, Dorival Benedetti, Dorival Sossai, Edson Adalto Bello, Edson dos reis, Jair Galina, Samuel Perez Junior e Waltair Campos, e alegou, em síntese, que: - O direito de ação se encontra prescrito, nos termos do art. 206, § 3º, IV e V, c/c o art. 2.028 do Código Civil; - Os executados impugnantes não detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da execução porque a sentença no processo n. 38.765 alcançou apenas os investidores em caderneta de poupança no âmbito da comarca de Curitiba, PR; - É incabível a cobrança da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil porque à época do trânsito em julgado não havia previsão para a sua cobrança; - Os exequentes impugnados não demonstraram na petição inicial que seriam associados da entidade autora e, via de consequência, que estariam autorizados a executar a sentença do processo n. 38.765, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR; - Houve excesso de execução porque os juros remuneratórios contratuais são devidos somente dentro do período de vigência do contrato; - Os juros moratórios devem ser calculados mês a mês e não todo o percentual de uma só vez; 2- Os exequentes impugnados apresentaram manifestação (fs. 263 a 265) e nela rebateram todos os itens alegados pelos executados impugnantes. II 3- Acolho a alegação de que se

operaram os efeitos da prescrição de cinco anos reconhecida em julgado recente do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 1070896, no qual foi reconhecido que se aplica por analogia, às ações coletivas ajuizadas em face dos depósitos de poupança nos planos Bresser, Verão e Collor, o prazo prescricional previsto no art. 21 da Lei n. 4.717, de 29-6-1965. Como o prazo prescricional da execução de sentença segue a regra do prazo prescricional da respectiva ação de conhecimento, então houve prescrição no caso presente, pois entre a data do trânsito em julgado da ação civil pública n. 38.765 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e a data do ajuizamento da presente execução de sentença decorreu prazo superior a cinco anos, sendo certo que o caso presente envolve ação coletiva, movida pela substituta processual Apadeco, e não ação individual. Embora a presente execução de sentença tenha sido ajuizada de forma individual, o prazo prescricional segue a mesma sorte da ação de conhecimento. 4- Com o reconhecimento da prescrição, restam sem objeto as demais matérias apresentadas na impugnação. III 5- Julgo procedente o pedido formulado pelos executados impugnantes Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A. para reconhecer o advento da prescrição do direito de ação em relação à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para que fiquem cientes do despacho de fs.310, a seguir: "Proc. n. 2.183/2009. 1- Recebo a apelação de f. 287, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

28. DECLARATÓRIA-0011030-48.2009.8.16.0017-ALEXANDRE FERRARI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 108, a seguir: "III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face do acolhimento da preliminar de carência de ação por falta de legitimidade no polo passivo (art. 267, VI, do Código de Processo Civil) e revogo a providência cautelar concedida na decisão de f. 21. 10- Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos aos advogados do réu. Fixo esta última verba em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta pelo INPC. Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060, de 5-2- 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 9 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-. 29. DESPEJO-0008314-14.2010.8.16.0017-B & A IMOBILIARIA LTDA x MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 41, a seguir: "Processo 0008314-14.2010.8.16.0017 1- Diante do contido na petição de fs. 32 e ss., declaro de ofício a decisão de f. 30, pois esta, equivocadamente, extinguiu o processo, ao invés de determinar a intimação do autor para se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. 2- Assim sendo, desconstituo a sentença de f. 30, com efeitos infringentes, para que o processo de execução tenha prosseguimento. Intimem-se. Maringá, 19 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ADRIANO SUTER MOREIRA-

30. ANULATÓRIA-0011221-59.2010.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO GRAN TOWER x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 450, a seguir: "Processo 0011221-59.2010.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (mov. 27.1) da sentença que julgou a presente ação (mov. 20.1). Conheço os embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, pois a sentença, em relação aos itens apontados, não abriga omissão, obscuridade ou contradição, eis que as matérias postas para análise se encontram todas elas inseridas no contexto da fundamentação da sentença. Portanto, os argumentos postos pela parte ensejam análise apenas em sede recursal. 2- Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-se. Maringá, 9 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, KARLLA MARIA MARTINI, PAULO BATISTA FE, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA LETICIA FELLER, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, BERENICE MULLER DA SILVA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, CAROLINA CAMPOLLO SCOTTI, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

31. RESCISAO DE CONTRATO-0013330-46.2010.8.16.0017-JOSE MESSIAS MARTINS DE SOUZA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 285/287, a seguir: "III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face da ré Imobiliária Silvio S. Iwata Ltda. diante da sua ilegitimidade (art. 267, I, do Código de Processo Civil) e, em relação à ré remanescente MRV, julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 10- Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos aos advogados das rés, verba esta que arbitro em 1.000 reais para cada causídico, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura ("naquelas causas em que não houver condenação"), do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 19 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS, RENATO DA COSTA LIMA FILHO,

GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR, FERNANDO GUSTAVO KIMURA, FABRICIA DA SILVA MONTEIRO, KARINA DE OLIVEIRA SILVA e LUCIANA ANDREATA COSTA.-

32. DEPÓSITO-0014540-35.2010.8.16.0017-RODOMUNK INDUSTRIA COMERCIO E REFORMA DE MAQUINAS x EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 72-73, a seguir: "III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar a ré Equilíbrio Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. - ME a restituir à autora Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas Ltda. o bem descrito à f. 3, no prazo de 24 horas, ou, no mesmo prazo, pagar o valor da dívida ou o valor do bem com base em três das tabelas reconhecidamente aceitas no mercado em nível nacional, prevalecendo o que revelar valor maior, afastando-se, no entanto a ameaça de prisão. 10- Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora. Arbitro esta última verba em 10% do valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA.-

33. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0023052-07.2010.8.16.0017-TRANSBELATO TRANSPORTES LTDA x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VIAPAR-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 223, a seguir: "Processo 0023052-07.2010.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 203 e 204) da sentença que julgou a presente ação (fs. 197 a 200). Conheço os embargos por tempestivos. Dou provimento aos embargos para corrigir erro material abrigado no item 10 do dispositivo da sentença para condenar a autora ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré, e não como constou. Intimem-se Maringá, 5 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. OSEIAS MARTINS BARBOZA, CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, FABIANO FREITAS SOARES, APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS e CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024355-56.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A. x Z P REPRESENTACOES LTDA EPP e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 68, a seguir: "Autos nº. 0024355-56.2010.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente demanda em face do executado visando receber valores que entende serem seus por direito. Posteriormente, as partes celebraram acordo (fls. 60/61), devidamente homologado por este juízo, suspendendo o feito até seu cumprimento integral. Na sequência, o exequente peticionou requerendo a extinção do feito pelo pagamento. 2. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Custas remanescentes conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 07 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUIZ ROBERTO DE SOUZA, ROBERTO CESAR LEONELLO, EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e ROBERTO CESAR LEONELLO.-

35. REVISIONAL DE CONTRATO-0024484-61.2010.8.16.0017-ALINE TEREZA POSSER x BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 197, a seguir: "Processo 0024484-61.2010.8.16.0017 1- Homologo o acordo de fs. 177/180, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 13 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. OSVALDO LOPES DA SILVA, TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SINCINI.-

36. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0025397-43.2010.8.16.0017-GENTUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x PEVIDOR JUNIOR E AMORIM LTDA e outro- AO LITISDENCIANTE para que no prazo de dez dias manifeste-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 237 e ss. -Advs. LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e RENATA DEQUECH.-

37. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025718-78.2010.8.16.0017-JHONATAS AUGUSTO GOMES x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 88, a seguir: "III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO, PEDRO STEFANICHEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

38. ORDINÁRIA-0026939-96.2010.8.16.0017-M & E PRESENTES LTDA (GIFT CASA E DECORACAO) e outros x CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 620, a seguir: "Processo 0026939-96.2010.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 617 a 619) da sentença que julgou a presente ação (fs. 607 a 610). Conheço os embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a sentença, em relação aos itens apontados, não abriga omissão, obscuridade ou contradição. Com relação ao fato de constar no relatório da sentença erro material quanto aos efeitos do recebimento dos embargos, isso em nada interfere no curso da execução e não reclama correção. Quanto ao segundo item dos embargos de declaração, as matérias analisadas encontram-se todas elas inseridas no contexto da fundamentação da sentença e, portanto, os argumentos postos pela parte ensejam análise apenas em sede recursal. 3- Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-

se. Maringá, 5 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" - Advs. PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, FABIANO MURILO COSTA GARCIA, FABIO AUGUSTO MELLO PERES, GIANFRANCISCO GUIMARAES MYSCZAK, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA e HENRIQUE KURSCHEIDT.-

39. INDENIZAÇÃO-0028912-86.2010.8.16.0017-ZR3 REPRESENTAÇÕES LTDA x TIM CELULAR S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 272/275, a seguir: "III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da improcedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 10- Condeno a autora ZR3 Representações Ltda. ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré Tim Celular S.A. Fixo essa última verba em 800 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura 1, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. LUIS AUGUSTO PEREIRA e SERGIO LEAL MARTINEZ.-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0030993-08.2010.8.16.0017-EDSON LUIZ CAZELA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 73, a seguir: "Autos nº. 0030993-08.2010.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente ação de Execução de Título Judicial em face do executado, visando cobrar o débito referente a título(s) vencido(s) e não pago(s) até a presente data. 2. Posteriormente, o executado compareceu nos autos e efetuou o pagamento (fls. 50). Na sequência, a exequente manifestou sua concordância, pugnando pela extinção da presente execução, tendo em vista o pagamento integral da dívida (fls. 65). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelo executado. 5. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 07 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032257-60.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILLIAM RIBEIRO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 46, a seguir: "Proc. n. 0032257-60.2010.8.16.0017. 1- Acolho os argumentos de fs. 39 e ss. para converter a presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial. Anote-se na distribuição e registros. 2- Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 1000 reais, nos termos do art. 652-A, do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (parágrafo único). 4- Autorizo a realização da diligência de citação, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. Maringá, 9 de janeiro de 2012" AO AUTOR para que no prazo de cinco dias complemente o valor das custas processuais ao Sr. Escrivão no valor de R\$252,30 em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

42. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0032906-25.2010.8.16.0017-SILVANA CORREIA SATELES e outro x MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 150, a seguir: "Processo 0032906-25.2010.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 148 e 149) da sentença que julgou a presente ação (fs. 141 a 144). Conheço os embargos por tempestivos. Dou provimento aos embargos para corrigir omissão abrigada na fundamentação e no dispositivo quanto aos danos emergentes. Os autores apresentaram documentos (fs. 26 a 30) que comprovam despesas no montante de R\$ 2.810,00 com os funerais do falecido Eduardo Correia Sateles. No entanto, a execução estará condicionada à apresentação do boleto bancário de f. 31 contendo a autenticação do pagamento. Quanto ao custo de reparação da motocicleta, os autores apresentaram um único orçamento. Acolho esse item do pedido, mas o valor será definido entre o menor de três orçamentos que vierem a ser apresentados na fase de execução da sentença. A motocicleta era nova quando se acidentou, de forma que não é caso de considerar eventual argumento de que o valor de mercado seria inferior ao custo da reparação. Assim sendo, acrescido ao dispositivo da sentença a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes consistentes nas despesas com os funerais, no valor de R\$ 2.810,00, condicionada a execução à apresentação do boleto de f. 31 com a autenticação bancária do pagamento, acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso e corrigido pelo INPC desde a data da autenticação do pagamento que estiver constando no boleto. Acrescido ainda ao dispositivo da sentença a condenação do réu ao pagamento das despesas com a recuperação da motocicleta, cujo valor será o que resultar do menor de três orçamentos de oficinas localizadas nesta cidade, acrescido de juros de mora contados da data do evento danoso e corrigido pelo INPC a partir da data da emissão do orçamento. Intimem-se Maringá, 5 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHÃO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, ANDREA GIOIA MANFRIM, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, PAULA CRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MARCO ANTONIO BOSIO e MICHEL DE PAULA MACHADO.-

43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0003019-59.2011.8.16.0017-DEVAIR VIEIRA CUSTODIO x BANCO VOTORANTIM S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 64, a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução

de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 8- À escrivania para que retifique o nome que consta no polo passivo da ação, pois consta como requerido o Banco Votorantim S.A. e do contido na contestação observa-se que, na realidade, a requerida é BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.149.935/001-89. Mesmo ambas integrando o mesmo conglomerado financeiro, é a BV Financeira que atua no segmento de crédito a consumidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" - Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

44. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0004973-43.2011.8.16.0017-C.R.V.R. x L.S.- Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 87, a seguir: "Processo 0004973-43.2011.2012.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 80, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 9 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ROBERTO MARTINS-.

45. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009994-97.2011.8.16.0017-FABIO TURKIEVICZ DA CRUZ x OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 61, a seguir: "III - Dispositivo 6- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 7- Diante da inversão do ônus da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

46. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-0015413-98.2011.8.16.0017-SONIA APARECIDA MARTINS x ALVES & MARTINS MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 441, a seguir: "Processo 0015413-98.2011.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 436 a 440) da sentença que julgou a presente ação (fs. 433 a 433). Conheço os embargos por tempestivos. Dou provimento aos embargos para corrigir erro material abrigado no item 9 da fundamentação da sentença para expor que o resultado da apuração de haveres em sede de liquidação por arbitramento deverá ser pago à autora e não como constou. Intimem-se Maringá, 7 de novembro de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ALEXANDRE FERREIRA ABRAO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, BRUNO SANCHES TORO, ANA LUISA MORELI PANGONI e INGO HOFMANN JUNIOR-.

47. COMINATÓRIA-0015865-11.2011.8.16.0017-EVA MATIAS NOGUEIRA x JOSE LUIZ BARBOSA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 124, a seguir: "Autos n.º 15865-11.2011 - Ação Cominatória Requerente: Eva Matias Nogueira Requerido: José Luiz Barbosa Sentença 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fs. 119/120). 2. Por consequência, cancelo a audiência que se realizaria nesta data e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. 3. Defiro o levantamento, pelo réu, dos valores depositados à fl. 45. Efetuado o preparo de custas, expeça-se alvará. 4. Defiro ainda a dispensa do prazo recursal. Após as devidas baixas e anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 08 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. SERGIO COSTA, LILIAN CASTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-0020763-67.2011.8.16.0017-ELENIRA APARECIDA PASCHUINI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 159/162v, a seguir: "III - Dispositivo 15- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para que, nas ocasiões em que houve pagamento de encargos decorrentes da mora, afastar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência em índices superiores ao da taxa de juros remuneratória do contrato, para afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa contratual de 2%, podendo a ré optar por qual das rubricar deseja manter a cobrança, tudo a ser calculado em sede de liquidação por arbitramento, e para condenar a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 2.343,91 cobrada sob a rubrica "serviços de terceiros", corrigida pelo INPC a partir da data da cobrança e acrescida de juros de mora de 12% ao ano, contados da data da citação. 16- Por sucumbente em parte predominante do pedido, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu, verba esta que fixo em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 9 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. RODRIGO PELISSAO ALMEIDA, GUSTAVO REIS MARSON e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-0010995-88.2009.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x DAVID ZEQUIM-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 85, a seguir: "Processo 0010995-88.2009.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 79, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 13 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-423/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x JOAO OSCALINO VIEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Processo 423/2009 1- O executado apresentou impugnação à avaliação, onde o oficial avalia o imóvel no total de R\$ 168.000,00 (f. 67) e o executado sustenta, através de pareceres técnicos, valores superiores ao avaliado. 1.1- Em análise dos documentos juntados e da avaliação, entendo que o valor avaliado pelo oficial de justiça é a baixo do valor de mercado. Para tanto, acolho o primeiro parecer juntado pelo executado à f. 75, para que o valor do imóvel seja de R\$ 399.750,00. Intimem-se. MARINGÁ, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CARLOS A. LIMA DE SOUZA e MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA-.

MARINGÁ, 22 de Novembro de 2012

3ª VARA CÍVEL

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
130/2012
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI**

130/2012

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0011 000645/1998
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL 0024 000314/2004
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0114 016333/2011
ALISSON SILVA ROSA 0088 001708/2009
0089 002002/2009
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0026 000077/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0044 000786/2007
ANDREA GIOSA MANFRIM 0059 001275/2008
ANDREA GIOSA MANFRIM 0084 001572/2009
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0011 000645/1998
ANDREIA DONADON FERNANDES 0029 000610/2005
ANDRESSA DE OLIVEIRA CONC 0030 000687/2005
ANGELICA CARNOVALE MARCOL 0118 017910/2011
ANTONIO DIAS DOURADO 0033 000849/2005
ANTONIO ELSON SABAINI 0056 001024/2008
ANTONIO SOARES RESENDE JR 0016 000104/2000
0025 000009/2005
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 0033 000849/2005
ARNALDO ROMUALDO MARTINS 0008 000202/1998
AROLD LUIZ MORAIS 0066 000180/2009
BLAS GOMM FILHO 0029 000610/2005
0039 000464/2007
0045 000985/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000811/1995
0025 000009/2005
0034 000856/2005
0035 000159/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0095 007134/2010
BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BAR 0084 001572/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0101 027340/2010
CARLA PASSOS MELHADO 0111 014103/2011
CAROLINA R. MENEGON 0046 001045/2007
CAROLINE THON 0029 000610/2005
0039 000464/2007
CASSIA DENISE FRANZOI 0020 000710/2001
CERINO LORENZETTI 0098 014552/2010
CHARLES KENDI SATO 0014 000643/1999
CLEIDE APARECIDA G. R. FE 0015 000725/1999
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0089 002002/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0042 000524/2007
0093 001455/2010
0109 007735/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 0051 000438/2008
DANIEL HACHEM 0030 000687/2005
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 0060 001276/2008
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0002 000122/1995
DENIZE HEUKO 0097 013373/2010
DESIREE ZOLET KURIK FERRE 0048 000114/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN 0027 000162/2005
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0086 001677/2009
DORACI POLO MARTINS FERNA 0020 000710/2001
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0024 000314/2004
0050 000322/2008
ELAINE KOSUDI TREVIZAN 0043 000669/2007
ELEN FABIA RAK MAMUS BARR 0118 017910/2011
ELISEU ALVES FORTES 0058 001261/2008
ELIZABETE DE ANDRADE YAED 0052 000546/2008
0057 001191/2008
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA 0032 000828/2005

EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0107 006144/2011
 FABIANA ALEXANDRE DA SILV 0023 000204/2004
 FABIANA DE OLIVEIRA S SYB 0124 003089/2010
 FABIANA NAWATE MIYATA 0110 008979/2011
 FABIO LAMONICA PEREIRA 0024 000314/2004
 FABIO STECA CIONI 0069 000258/2009
 FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0026 000077/2005
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0002 000122/1995
 FARES JAMIL FERES 0009 000269/1998
 FERNANDA TRAUTWEIN 0099 023265/2010
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0049 000121/2008
 FERNANDO RIBAS 0016 000104/2000
 FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO 0012 000054/1999
 0019 000455/2001
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0109 007735/2011
 FRANCIELLI LOPES DOS SANTO 0082 001505/2009
 GIANNI CASTILHO FRAZATTO 0068 000220/2009
 GILBERTO FLAVIO MONARIN 0043 000669/2007
 GILMAR TADEO TREVIZAN 0043 000669/2007
 GISELE RODRIGUES VENERI 0078 001190/2009
 GIULIANA GUIMARAES CONTE 0031 000750/2005
 GLAUCO IVERSEN 0041 000478/2007
 GUILHERME GRILLO FERRAZ 0028 000294/2005
 GUILHERME VANDRESEN 0103 001074/2011
 HELENO GALDINO LUCAS 0027 000162/2005
 HOSINE SALEM 0076 000904/2009
 HUGO FRANCISCO GOMES 0041 000478/2007
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0051 000438/2008
 INGO HOFMANN JUNIOR 0027 000162/2005
 0119 018273/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0062 001483/2008
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0107 006144/2011
 JAIR LUIS DO AMARAL 0010 000637/1998
 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0098 014552/2010
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0098 014552/2010
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0041 000478/2007
 JOAO CARLOS SILVEIRA 0063 001582/2008
 JOAO FABRICIO DOS SANTOS 0025 000009/2005
 JOAO THOMAZ P GONDIM 0030 000687/2005
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0004 000342/1996
 JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 0038 001100/2006
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 0001 000422/1994
 JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0018 000443/2001
 0026 000077/2005
 0032 000828/2005
 0036 000463/2006
 0040 000477/2007
 0048 000114/2008
 0077 000918/2009
 0097 013373/2010
 JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0108 007106/2011
 JULIANA BARRACHI 0122 000050/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0062 001483/2008
 JULIO CEZAR FERMENTÃO 0068 000220/2009
 LAUDO ALVES PICANÇO 0004 000342/1996
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0045 000985/2007
 LEONORA VIERA DE MELO RAM 0080 001381/2009
 LIGIA CRISTIANE GASPAS 0021 000735/2002
 LOURIVAL APARECIDO CRUZ 0025 000009/2005
 LUCIANA BERRO 0051 000438/2008
 LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0121 000349/2007
 LUCIANA SATIE TSUDA 0025 000009/2005
 LUCIANA SOUZA FANTE 0014 000643/1999
 LUCIENE VANIN GUILHEN 0075 000848/2009
 LUERTI GALLINA 0006 000867/1997
 LUIZ DE OLIVEIRA NETO 0024 000314/2004
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 0012 000054/1999
 0019 000455/2001
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0044 000786/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0107 006144/2011
 LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0029 000610/2005
 0039 000464/2007
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0066 000180/2009
 MANOEL RONALDO LEITE JUNI 0033 000849/2005
 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0049 000121/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0071 000394/2009
 MARCIA L GUND 0107 006144/2011
 MARCIA L. GUND 0062 001483/2008
 MARCIA SATIL PARREIRA 0047 001259/2007
 MARCIO GUTERRES 0102 032782/2010
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0098 014552/2010
 0123 000283/2008
 MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 0094 006842/2010
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0098 014552/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000811/1995
 0025 000009/2005
 0034 000856/2005
 0035 000159/2006
 0095 007134/2010
 MARCOS LUIZ BOSCHIROLI 0026 000077/2005
 MARIA ALICE CASTILHO 0007 000182/1998
 0031 000750/2005
 MARIA REGINA VIZIOLI DE M 0022 000456/2003
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0066 000180/2009
 MARILISA DE MELO 0096 007995/2010
 MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0023 000204/2004
 MARLI DE FATIMA DA SILVEI 0031 000750/2005
 0037 000725/2006
 MARTIUS VINICIUS KRABBE 0002 000122/1995

MAURICIO KAVINSKI 0022 000456/2003
 MAXMILIAN GOMES COLHADO 0033 000849/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0041 000478/2007
 0074 000832/2009
 0096 007995/2010
 0106 004666/2011
 MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 0090 002072/2009
 MOISES ZANARDI 0032 000828/2005
 MÁRCIO RODRIGO FRIZZO 0123 000283/2008
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0116 017432/2011
 0117 017433/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0103 001074/2011
 NILSON TADEU REIS CAMPOS 0013 000120/1999
 NOHAD ABDALLAH 0124 003089/2010
 OBADIAS COUTINHO DOS REIS 0073 000749/2009
 ONOFRE VALERO SAES JUNIOR 0113 015513/2011
 ORWILLE ROBERTSON DA SILV 0100 002126/2010
 OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH 0081 001385/2009
 OSVALDO LOPES DA SILVA 0120 001295/2011
 PATRICIA F. S. SERINO DA 0041 000478/2007
 0072 000447/2009
 PAULA LEANDRO GONÇALVES 0089 002002/2009
 PAULO DE TARSO R. DE CAST 0024 000314/2004
 0029 000610/2005
 0039 000464/2007
 PAULO ROBERTO LEONEL FELI 0012 000054/1999
 PEDRO ROBERTO ROMÃO 0070 000274/2009
 PETUNIA FERREIRA ROMAO 0027 000162/2005
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0074 000832/2009
 0096 007995/2010
 0106 004666/2011
 RAUL IGNATIUS NOGUEIRA 0022 000456/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 0091 002132/2009
 ROBERTA DE SOUZA CICUTO 0112 015213/2011
 RODRIGO DOLFINI 0032 000828/2005
 RODRIGO PAGLIARINI SANTOS 0026 000077/2005
 RODRIGO TOSCANO DE BRITO 0038 001100/2006
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0039 000464/2007
 ROGERIO EDUARDO BIM 0049 000121/2008
 ROGERIO LEITE RIHAN 0030 000687/2005
 ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 0061 001393/2008
 ROSSELIO MARCOS SPINDOLA 0092 001205/2010
 SANDRA MARIA DO N. G. SIL 0085 001675/2009
 SANDRA MARIA DO NASCIMENT 0083 001528/2009
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0104 003612/2011
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0105 004213/2011
 SANDRA REGINA VILAS BOAS 0027 000162/2005
 SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0064 001716/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0079 001209/2009
 SERGIO JUCHEM 0030 000687/2005
 SERGIO SAES 0113 015513/2011
 SERGIO SCHULZE 0087 001680/2009
 SILVANA SIMOES PESSOA 0070 000274/2009
 SILVIA FATIMA SOARES 0065 000004/2009
 SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0054 000761/2008
 0104 003612/2011
 0105 004213/2011
 SIMONE APARECIDA FIGUEIRE 0017 000589/2000
 SUELY DOS SANTOS NUNES 0013 000120/1999
 TALITA DA FONSECA ARRUDA 0115 016808/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0067 000209/2009
 TEOFILIO STEFANICHEN NETO 0091 000132/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0107 006144/2011
 TIAGO TAVARES LOPES DA SI 0120 001295/2011
 VADEIR JOSE PEREIRA 0005 000059/1997
 VALERIA SILVA GALDINO 0027 000162/2005
 VALMIR PEREIRA DA SILVA 0033 000849/2005
 VERA LUCIA BASSETO 0031 000750/2005
 VICENTE MILANI 0025 000009/2005
 VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0053 000612/2008
 VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0092 001205/2010
 WAGNER PEREIRA BORNELLI 0024 000314/2004
 0039 000464/2007
 WAGNER SANTOS 0014 000643/1999
 WALTER DANTAS DE MELO 0022 000456/2003
 WALTER POPPI 0055 000818/2008
 YUNES SAROUT 0059 001275/2008
 0061 001393/2008

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-422/1994-PARANA BANCO S/A x IRMAOS THOM LTDA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-122/1995-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x JUVENAL MARQUES-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 150-Advs. MARTIUS VINICIUS KRABBE, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO-.
3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-811/1995-BANCO ITAÚ S/A x EDNA MOCHIUTTI ABUCARMA-Face ao que versa o acórdão prolatado, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas de estilo, resslavando eventuais cobranças de custas pela escritvã. Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 299,86- Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 112,80. Totalizando R\$ 422,75 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040

- Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000325-45.1996.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x ORIAS OZEIAS FERTONANI e outro- Manifeste-se ante as respostas dos ofícios.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LAUDO ALVES PICANÇO.-
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-59/1997-CREDIMAR - COOP DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA x PEDRO MITSUO IWAMOTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 1005,80 - Contador R\$ 144,25- Oficial de Justiça (Pedro R\$ 33,28 - Miguel Lara R\$ 149,18) - Depositário Público R\$ 75,43. Totalizando R\$ 1407,94 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA.-
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/1997-BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x LATICINIOS LOANDA LTDA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 56,40 - Contador R\$ 10,09- Oficial de Justiça R\$ 188,75. Totalizando R\$ 255,24 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. LUERTI GALLINA.-
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-182/1998-MELO,MORA & CIA LTDA x JOSE DOMINGUES DE FREITAS e outro-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citação/intimação R\$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possível a sua futura localização pela escrivania.)-Dr -Adv. MARIA ALICE CASTILHO.-
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-202/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAQUEL SOARES DE LARA RIBEIRO e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 802,76 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09- Oficial de Justiça (Darci R\$ 21,15 - João Batista R\$ 94,75) - Taxa Judiciária R\$ 40,58. Totalizando R\$ 999,58 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS.-
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-269/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITA LTDA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 54,52 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 112,80. Totalizando R\$ 177,41 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. FARES JAMIL FERES.-
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-637/1998-LUIZ ANTONIO FURLAN x DEBORA MOREIRA CEZAR MANTOVANI e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 69,56 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 79,65 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JAIR LUIS DO AMARAL.-
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-645/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x REICLART COMERCIO RECICLAGEM DE BORRACHA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 53,58 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 128,03. Totalizando R\$ 191,70 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA.-
12. BUSCA E APREENSÃO-54/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x WILSON SAEZ SURITA JUNIOR-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citação/intimação R\$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possível a sua futura localização pela escrivania.)-Dr -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE.-
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-120/1999-TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LTDA x RENAPISOS LTDA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. SUELY DOS SANTOS NUNES e NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA.-
14. REVISAO DE CONTRATO-643/1999-IVAN CARLOS PETRY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 8,46 - Distribuidor R\$ 2,49 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 21,04 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. WAGNER SANTOS, CHARLES KENDI SATO e LUCIANA SOUZA FANTE.-
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-725/1999-CLINICA DE OLHOS DR. MAZZARIN S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 72,38 - Contador R\$ 20,17. Totalizando R\$ 92,55 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTAO.-
16. MONITÓRIA-104/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAERCIO BARBAO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 5,64 - Distribuidor R\$ 2,49 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 18,22 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. FERNANDO RIBAS e ANTONIO SOARES RESENDE JR.-
17. REPARAÇÃO DE DANOS-589/2000-ANTONIO JUNG x SEMENTES DOW AGROSCIENCIAS S/A e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 68,62 - Contador R\$ 62,04. Totalizando R\$ 130,66 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR.-
18. RESCISÃO DE CONTRATO-443/2001-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C e outro-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatória enviada a Comarca de CURITIBA - PR-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-
19. MONITÓRIA-455/2001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO E IMP DE COMPONENTES ELETRONICOS JRG LTDA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 98,70 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 108,79 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO.-
20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-710/2001-DEJAIR MANINI x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Para requerer o que lhe for de direito.-Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES.-
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-735/2002-SOEDMAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGÁ x VALDIR APARECIDO PIROLA-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 84 verso-Adv. LIGIA CRISTIANE GASPAR.-
22. ORD REVISAO CONTRATUAL-456/2003-AUGUSTO ZACARONI THOM x BANCO SANTANDER S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 47,94 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 58,03. As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, WALTER DANTAS DE MELO, RAUL IGNATIUS NOGUEIRA e MAURICIO KAVINSKI.-
23. RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO-204/2004-EVA BRUSAFERRO DA ROCHA x UTELL e outros- Diga o exequente em cinco dias.-Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA SOUZA.-
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004725-24.2004.8.16.0017-COOP ECON CRED MUTUO COMERC CONFEC REG METROP MGA x LUIZ AURELIO DE REZENDE GONZALEZ-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 12,22 - Depositário Público R\$ 75,43. Totalizando R\$ 87,65 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WAGNER PEREIRA BORNELLI, FABIO LAMONICA PEREIRA, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI e PAULO DE TARSO R. DE CASTRO.-
25. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-9/2005-BANCO ITAÚ S/A x VICENTE MILANI e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 44,18- Contador R\$ 10,09- Depositário Público R\$ 75,43. Totalizando R\$ 129,70 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES RESENDE JR, LUCIANA SATIE TSUDA, LOURIVAL APARECIDO CRUZ, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e VICENTE MILANI.-
26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-77/2005-ADILSON LUIZ BARCAROLO x BRADESCO SEGUROS S/A e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 273,54 - Distribuidor R\$ 20,49 - Contador R\$ 10,09.Totalizando R\$ 304,12 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MARCOS LUIZ BOSCHIROLI, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-
27. REIVINDICATORIA-162/2005-JOAO PINELLI PEDROSO x CLAUDIA MARIA FRAGUAS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 133,48. Totalizando R\$ 133,48 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS, PETUNIA FERREIRA ROMAO, DIRCEU GALDINO CARDIN, VALERIA SILVA GALDINO e INGO HOFMANN JUNIOR.-
28. BUSCA E APREENSÃO-294/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ODAIR PEREIRA MORAES-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 452,14 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 30,26 - Taxa Judiciária R\$ 51,32. Totalizando R\$ 563,97 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. GUILHERME GRILLO FERRAZ.-
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-610/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELÓI JOSÉ MICHELS e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HONOLOGAÇÃO DE ACORDO - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 42,30. Totalizando R\$ 42,30 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON, ANDREIA DONADON FERNANDES NETO, PAULO DE TARSO R. DE CASTRO e LUTERO DE PAIVA PEREIRA.-
30. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0005590-13.2005.8.16.0017-DOVA S/A x TUBOAO IND E COM DE AÇOS LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 64,86 - Distribuidor R\$ 2,49. Totalizando R\$ 67,35 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JOAO THOMAZ P GONDIM, ROGERIO LEITE RIHAN, SERGIO JUCHEM, ANDRESSA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO e DANIEL HACHEM.-
31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-750/2005-ELIAS VIANA REBOUÇAS x SANTA RITA SAÚDE S/C LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>)

portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R\$ 1758,74 - Distribuidor R\$ 20,49 - Contador R\$ 61,28 - Oficial de Justiça R\$ 66,47 - Taxa Judiciária R\$ 68,47. Totalizando R\$ 1975,45 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Advs. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, VERA LUCIA BASSETO, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO e MARIA ALICE CASTILHO.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS-828/2005-ROSNEY EVANDRO CONTARDI x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 68,62 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 78,71 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Advs. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-849/2005-BANCO DO BRASIL S/A x YOSI YAEGASHI e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 468,12 - Contador R\$ 41,11. Totalizando R\$ 509,23 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MAXMILIAN GOMES COLHADO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, ANTONIO DIAS DOURADO e VALMIR PEREIRA DA SILVA.

34. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-856/2005-BANCO ITAÚ S/A x JULIO CEZAR FUGANTI-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 409,84. Totalizando R\$ 409,84. As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS-159/2006-MARIA DE JESUS CASAGRANDE x BANCO ITAÚ S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 304,56 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 366,22 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-463/2006-BANCO BRADESCO S/A x PASQUINELLI & TADDEI LTDA e outro-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatória enviada a Comarca de SÃO FRANCISCO DO SUL - SC-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

37. INVENTARIO-725/2006-IVANETE APARECIDA DE OLIVEIRA ALEXANDRE e outros x CLEVERSON SARTURNINO ALEXANDRE- Manifeste-se ante o petição de fls 101/102-Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI.

38. ANULAÇÃO DE TÍTULO-1100/2006-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA e outros-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. RODRIGO TOSCANO DE BRITO e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-464/2007-ELÓI JOSÉ MICHELS e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 40,42. Totalizando R\$ 40,42. As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. PAULO DE TARSO R. DE CASTRO, WAGNER PEREIRA BORNELLI, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO e CAROLINE THON.

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-477/2007-KAZUO MATSUBARA x BANCO BRADESCO S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 802,76 - Distribuidor R\$ 30,25- Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 42,49. Totalizando R\$ 885,59 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

41. ORDINÁRIA-478/2007-ELIZIA APARECIDA ROSA DOS REIS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Melhor compulsando os autos denoto que na realidade a lide já foi julgada, quanta ao merit, por este juízo (f.752/61), de modo a impedir reexame do feito, mesmo quanta a questão() suscitada quanta A competência, par esta instância, ainda mais levando em conta serem distintos as Magistrados responsáveis pela sentença (f.761) e ulterior declaragdo de incompetência (f.918/22), tanto que a segunda decisao por tabela tornaria sem efeito a primeira, cujo incidente, destaque-se, também, porque oportuno, sucedeu por incidentais peticoes da CEF (f.84617,917), seguido do levante da dbvida quanta A competência (f.903), passando-se desaperecebido note-se par todos os envolvidos nos autos que ja existia tanto sentenga quanta apelaçoes, merecendo dal o caso ser enderegado a Superior Instância, aonde, face aos principios de esgotamento de atuagao e o do segundo grau, é o ambiente adequado e constitucional a revisao do julgado combinado com o firmamento ou nao da competência, sucedendo ou nao pass deslocamento da competência. Isso pasta, par dever funcional de resposta ao devido processo legal, tenho par bem, ainda mais ciente do agravo de instrumento (f.938/56), em juízo de reconsideragao, mesmo que par razão sequer levantada pelos agravantes (as quais par igual nada disseram sabre sentenga e apelos), revogar a decisao que declinou competencia a Justiga Federal. Par brevidade ja comuniquei esta decisao a Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento (f.957/9). Outrossim, restabelecendo a ordem processual, anoto que a apelagao (f.773/833) já foi recebida (f.845) e foi contrariada (f.851/97), e que existe apelo adesivo (f.898/902), o qual, nesta fase, o recebo na forma e efeito usual bem assim faculto a parte adversa a oferta de contrarrazoes. Depois, subam as autos ao eg. Tribunal de Justiga do Parana para exame das apelaçoes. Intimem-se.-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA.

42. AÇÃO DE DEPOSITO-524/2007-BANCO FINASA S/A e outros x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 25,38 - Distribuidor R\$ 2,49.

Totalizando R\$ 27,87 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

43. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-669/2007-MARIA LUIZA DA SILVA ITO x MAURO ITO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aprobeite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. GILMAR TADEO TREVIZAN, ELAINE KOSUDI TREVIZAN e GILBERTO FLAVIO MONARIN.

44. MONITÓRIA-786/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x A AVELINO NUNES MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO ME e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

45. MONITÓRIA-985/2007-BANCO SANTANDER S/A x SUELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 31,96. Totalizando R\$ 31,96 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Advs. BLAS GOMM FILHO e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

46. RESCISÃO DE CONTRATO-1045/2007-VALDECI APARECIDO DA SILVA x ALEXANDRE UEJO- Para que apresente todas aguias referente as custas processuais, ou proceda ao pagamento das mesmas, sob pena de execução.-Adv. CAROLINA R. MENEGON.

47. AÇÃO DE COBRANÇA-00066660-94.2007.8.16.0017-ALBERTO DE SOUZA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 865,74 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 53,06. Totalizando R\$ 961,63 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MARCIA SATIL PARREIRA.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO-114/2008-JOSIMAR MOURA FARIAS x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se ante os esclarecimento do Sr. Perito.-Advs. DESIREE ZOLET KURIK FERRER e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

49. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-121/2008-DIRCEU MARSOLA x APARECIDA ALENCAR MATOS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) - PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Escrivão R\$ 258,50 - Distribuidor R\$ 20,49 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R \$ 289,08 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e ROGERIO EDUARDO BIM.

50. DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA-322/2008-ALAIDE RITA DE SOUZA x GONÇALO ALZILIN DE SOUZA- Para requerer o que lhe for de direito.-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.

51. BUSCA E APREENSÃO-438/2008-AMERICA MULTICARTEIRA- FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS x MARCELO MORRONI-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 41,36 - Distribuidor R\$ 2,49. Totalizando R\$ 43,85 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIEL BARBOSA MAIA.

52. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-546/2008-ALBERTO SPERANDIO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Manifeste-se ante o petição de fls 333/335-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU.

53. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-612/2008-EDUARDO CHAVES x JONAS ADRIANO F CASAGRANDE-Manifeste-se ante a resposta do ofício enviado a COPEL -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.

54. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-761/2008-ARLINDO HIDEKI KOKUBO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para que apresente os comprovantes de compensações.-Adv. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR.

55. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-818/2008-ADELINO FAUSTINO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para requerer o que lhe for de direito. -Adv. WALTER POPPI.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0007731-97.2008.8.16.0017-JOSÉ FERREIRA SAMPIO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 244,40 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09- Taxa Judiciária R \$ 21,32. Totalizando R\$ 306,06 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI.

57. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1191/2008-CLAUDOMIRO GUERRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para requerer o que lhe for de direito.-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU.

58. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0007367-28.2008.8.16.0017-ILMA RIBEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se ante a compensação apresentada pelo Município de Maringá -Adv. ELISEU ALVES FORTES.

59. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0007390-71.2008.8.16.0017-IDAIR PERIN e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se ante o petição de fls 239/243. - Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e YUNES SAROUT.

60. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0007148-15.2008.8.16.0017-ADOLFO GABRIEL e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Manifeste-se ante o petição de fls 260/265.- Adv. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

61. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1393/2008-NORIMITSU AKIYAMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se ante o petição de fls 125. -Advs. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e YUNES SAROUT.

62. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0008226-44.2008.8.16.0017-ALVARO ARNOLD x BANCO BRADESCO S.A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, - PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 268,84 - Distribuidor R\$ 20,49 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 299,42 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

63. MEDIDA CAUT DE BUSCA E APREEN-1582/2008-ROSENIER APARECIDA DOS SANTOS x CLAUDE BARROS NOBRE e outro-Recolher diligência para Citação/Intimação -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-.
64. EXECUÇÃO-1716/2008-FININ CRED FACTORING LTDA x JOÃO THOMAZ PEREIRA NETO-Recolher diligência para Penhora/Intimação -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.
65. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-4/2009-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x ROBERTO DELLA TORRE- Manifeste-se ante as respostas dos ofícios.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.
66. MONITÓRIA-0007469-84.2007.8.16.0017-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CARLOS COELHO- Diante dos termos do acordo entabulado nos autos em apenso (674/2007, fcs 201/11), já homologado (idem, f 219), cujo entendimento inclui o objeto destes autos (contrato 0163/010110173), por consequência fático-jurídica e extensão, julgo extinto, por igual, estes autos, com resolução de mérito, na forma do art. 269 III do CPC. Destaco, vez mais, que honorários e custas serão pagos como pactuado. P.R.I.-Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e AROLDO LUIZ MORAIS-.
67. AÇÃO DE DEPOSITO-209/2009-BANCO PANAMERICANO S.A x VALDECIR TAVARES DA SILVA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, e PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 23,50 - Distribuidor R\$ 2,49. Totalizando R\$ 25,99 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
68. REPARAÇÃO DANOS MATER MORAIS-220/2009-OSVALDO CAETANO DA SILVA x VIAVERDI LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 53,58 - Distribuidor R\$ 2,49. Totalizando R\$ 56,07 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. GIANNI CASTILHO FRAZZATO e JULIO CEZAR FERMENTÃO-.
69. PRESTAÇÃO DE CONTAS-258/2009-PERFISHOP INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Para requerer o que lhe for de direito.-Adv. FABIO STECA CIONI-.
70. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-274/2009-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA x NATANAEL BEZERRA DE ARAUJO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 25,38. Totalizando R\$ 25,38 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. SILVANA SIMOES PESSOA e PEDRO ROBERTO ROMÃO-.
71. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR-394/2009-CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 25,38 - Distribuidor R\$ 4,97. Totalizando R\$ 30,35 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
72. ORDINÁRIA-447/2009-ANTONIO CARLOS RAMOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.-Adv. PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA-.
73. COBRANÇA-749/2009-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA I x ROSÂNGELA PEREIRA COUTINHO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 29,14 - Distribuidor R\$ 2,49 - Oficial de Justiça R\$ 241,11 - Depositário Público R\$ 63,73. Totalizando R\$ 336,47 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiaacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. OBADIAS COUTINHO DOS REIS-.
74. COBRANÇA-832/2009-FÁBIO HENRIQUE FERRARI x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 300,80 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 20,17 - Honorários Perito R\$ 250,00 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 622,54 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-848/2009-MARIA MADALENA ANDRADE BENI x CÉLIO ANTUNES DE SOUZA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 113,74 - Distribuidor R\$ 2,49. Totalizando R\$ 116,23 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-.
76. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-904/2009-SEBASTIANA RIBEIRO DE LIMA x BANCO BRADESCO S.A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 23,50. Totalizando R\$ 23,50 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. HOSINE SALEM-.
77. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-918/2009-JOÃO CARDNES MARQUES FILHO x BANCO DO BRASIL S.A. e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 22,56 - Distribuidor R\$ 2,49 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 35,14 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
78. ORDINÁRIA-1190/2009-ADRIANA SANCHES SELAN x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. GISELE RODRIGUES VENERI-.
79. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010212-96.2009.8.16.0017-PARANACITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x SICOOB METROPOLITANO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 247,86 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 257,95 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-.
80. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1381/2009-FREDERICO MARCOS KRUGER e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. LEONORA VIERA DE MELO RAMALHO-.
81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1385/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI x GEORGE MARCOS PICOLI-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-.
82. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1505/2009-IRVO BRAMBILLA (ESPOLIO) e outro x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS-.
83. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1528/2009-JOSE CARDOSO LEITE e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se ante a resposta do ofício enviado a COPEL -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.
84. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1572/2009-DEANIZ BARIZAN QUERUBIN (ESPOLIO) e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Manifestem-se ante o sequestro realizado.-Advs. BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA e ANDREA GIOISA MANFRIM-.
85. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1675/2009-ANTÔNIO CHAVONI PRIMO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se ante a resposta do ofício enviado a COPEL -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA-.
86. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1677/2009-FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA x RIBEIRO OLIVEIRA & GOMES LTDA-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 80-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-.
87. BUSCA E APREENSÃO-1680/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INESTIMENTO EM x VANESSA NUNES DA SILVA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. SERGIO SCHULZE-.
88. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1708/2009-BANCO BRADESCO S/A x GRAOMAR CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e outro- Manifeste-se ante a penhora online realizado, e para querendo embargar no prazo legal.-Adv. ALISSON SILVA ROSA-.
89. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-2002/2009-ADALTO SCHMEISCH e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se ante a compensação apresentada pelo Município de Maringá -Advs. ALISSON SILVA ROSA, CRHISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e PAULA LEANDRO GONÇALVES-.
90. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2072/2009-EUNICE FERREIRA ALVES x SILVIO DE OLIVEIRA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 36,66 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09- Oficial de Justiça R\$ 132,94. Totalizando R\$ 212,43 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiaacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA-.
91. MED CAUTELAR EXIB. DOCUMENTOS-0009268-94.2009.8.16.0017-ALAN LEANDRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A C.F.I-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 260,38 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 324,53 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e REINALDO MIRICO ARONIS-.
92. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001205-46.2010.8.16.0017-INSTUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Advs. ROSSELIO MARCOS SPINDOLA e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.
93. AÇÃO DE DEPOSITO-0001455-79.2010.8.16.0017-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INESTIMENTO EM x DJAVAN DA COSTA RODRIGUES-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006842-75.2010.8.16.0017-PAULO CESAR GOMES x MARCIO FRANCISCO DOS ANJOS e outro-Recolher diligência para Citação/Intimação R\$ 66,47 -Adv. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.
95. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-0007134-60.2010.8.16.0017-ANTONIO NICOLAU DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 464,36 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 28,32. Totalizando R\$ 533,02 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
96. RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT-0007995-46.2010.8.16.0017-CASSIO FERNANDO DIANA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A-Para efetuar

o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 822,50 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 43,59. Totalizando R\$ 906,43 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARILISA DE MELO.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013373-80.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DONALU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outros-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aprobeite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.

98. ORDINÁRIA-0014552-49.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x MARCIA REGINA BARAO DUARTE- A bem da amplas defesa bem porque reputo oportuno defiro as provas requeridas, vale dizer: a) apresentação pelo Banco em até 90 dias de cópia fiel dos contratos e aditivos e eventuais extratos faltantes e adistritos à conta corrente 0036-14633-24 (de titularidade da parte requerida) sob pena de conformar, eventual descumprimento, como prova inversa, ou seja de serem reputadas comprovadas as circunstâncias fáticas suscitadas e controvertidas acerca daqueles documentos e que não disponham de outra evidências no autos para contraprova, e (b) pericial para verificação técnica dos calculos e tudo quanto consta e foi considerado e executado pela instituição financeira. Intime-se o Banco para cumprimento da alinea " a " do item 01. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

99. ALVARÁ JUDICIAL-0023265-13.2010.8.16.0017-ELENIR PEREIRA DOS SANTOS x O JUIZO- para que preste contas do Alvará levantado, e informar sobre a abertura de conta da parte do menor.-Adv. FERNANDA TRAUTWEIN.

100. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0027126-07.2010.8.16.0017-IRMÃOS BARALDI LTDA x DIMENSAO ILLUMINAÇÃO LTDA- Para requerer o que lhe for de direito.-Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE.

101. BUSCA E APREENSÃO-0027340-95.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HEBERTON HOFFMAN- Para requerer o que lhe for de direito.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

102. COBRANÇA-0032782-42.2010.8.16.0017-FERPOMAC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME x DIRCEU ALVES- Manifeste-se ante as respostas dos ofícios.-Adv. MARCIO GUTERRES.

103. REVISIONAL DE CONTRATO-0001074-37.2011.8.16.0017-JOÃO MAZETO x BANCO SAFRA S/A- Tendo em vista que a parte autora insiste na prova pericial (fls 149), defiro, ressaltando desde já que caberá a ela custear tal prova, nos termos do art. 33 do CPC, mesmo porque é cediço que a inversão do ônus da prova não implica na inversão de seu custo econômico. a fim de agilizar o feito e ainda levando em consideração que se trata de discussão acerca de contrato de cédula de crédito bancário, cujo laudo pericial não demanda elvado grau de dificuldade, ratifico desde já os honorários do Sr. Perito em R\$ 800,00, a serem pagos em 04 parcelas de R\$ 200,00, iniciando-se a 1ª parcela 30 dias após a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, vencendo-se as demais mensalmente e def orma sucessiva, quando o Sr. Perito realizará a prova pericial.-Adv. GUILHERME VANDRESEN e NELSON PASCHOALOTTO.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003612-88.2011.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação interposta pela embargante no efeito devolutivo. 2.Intime-se o embargante para contra- razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR.

105. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004213-94.2011.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA- BRASIL TELECOM S/ A ajuizou os presentes EMBARGOS A ExEcutao FISCAL em face da FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. Arguiu, a nulidade da Certidão da Dvida Ativa N°. 6130/1.1. Que a multa é decorrente de processos administrativos instaurados perante o PROCON no ano de 2007, cujos números não foram indicados na certidão. Argumentou que a multa é indevida, pois existe irregularidade da inscrição em dívida ativa do crédito exequendo por falta de discriminação dos nCimeros dos processos administrativos. Garantiu o juízo em 28/01/2011 Requereu a extinção da execução e em caso de substituição da CDA, a reabertura de prazo para oposição de Embargos. Juntou documentos de fls. 9/31. Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 38/39). Devidamente intimado, o embargado ofertou impugnação a fls. 45/48, substituindo a CDA, oportunizando a reabertura de prazo para oposição de Embargos e juntando documentos de fls. 49/161. Aditamento aos Embargos (fls. 164/179). Alegou prescrição intercorrente, uma vez que o protocolo da impugnação se deu em 06/12/2001, e a decisão administrativa se deu em 25/04/2005, portanto em prazo superior ao permissivo legal de 03 (três) anos, carecendo de legalidade. A prescrição pode ser intercorrente . quando, após a citação, se o processo ficar paralisado por mais de três anos. a prescrição interrompida inicia novo curso e com o mesrno prazo, referente a pretensão condenatória, a contar da data da parahação. No mérito alegou nulidade do thtulo executivo: inexistência de provas a respeito da subsistência da reclamação formalizada; falta de fundamentação da decisão prolatada inexistencia de afronta ao direito de informacão: inversão do onus da prova em procedimento administrativo contrariando o inciso VIII do artigo 6°. Da Lei 8.078/90; desproporcionalidade da multa aplicada. Bateu pela improcedência. Juntou documentos (fl. 177). Recebida a emenda (fls 178/179) Replica (fls. 181/204). Manifestação a mpugnação apresentada pelo Embargado (fls 207/212) e juntada de documentos (fls. 213/216). Em petição de

fls 217, o embargado pugnou pelo julgamento antecipado E O RELATORIO, PASSO A DECIDIR. 1 II. FUNDAMENTAÇÃO O feito se encontra em ordem, sem vícios aparentes a inquina-lo de nulidade, reclamando por um desfecho. Os Embargos sac) procedentes. O embargante alega a nulidade do processo administrativo instaurado pela Coordenadoria Estadual de Protegao e Defesa do Consumidor - PROCON face a reclamação apresentada, alegando que o processo administrativo e nub, ante as diversas irregularidades ocorridas em seu procedimento, dentre elas a prescrição do direito de ação. bem como pela paralisação do processo administrativos per mais de três anos. No presente caw ocorreu a prescricao intercorrente. devendo °111111 o auto de infracao ser considerado nub. Devem ser observados as Principios basilares que regem a Administragao POblica, como forma de garantir a plena satisfacao do direito do contribuinte, entre as principios que merecem destaque, deve ser observado o principio da Eficiencia - que impoe a todo agente publico o dever de realizar suas atribuicões com presteza, perfeição e rendimento funcional. O que não foi observado, tendo levado mais de 04 (quatro) anos para ser prolatada a decisao do recurso administrativo. Conforme determina a Lei 9.873/99: Art 1° § 10 Incide a prescricao no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de oficio ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuizo da apuracao da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso Essa norma legal, embora direcionada a Administracao Publica Federal. tern, a meu ver, aplicacao em todos Os processos administrativos instaurados pelos Orgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. mesmo que estaduais. do Distrito Federal ou municipais, pois todos eles. ao exercerem suas funções. fiscalizando as relações de consumo e aplicando as sanções previstas noCodigo de Defesa do Consumidor, estão sujeitos as normas gerais previstas no Decreto fl.0 2.181/97 - que e de âmbito federal E. se o processo administrativo deve tramitar corn observância desse decreto federal. justamente porque o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor pressupoE integracão e congregação dos Olgãos e das entidades que de algum modo estejam voltadas para a qualidade e segurancade produtos e serviços, óbvio que a uniformidade de atuação, inclusive procedimental. é imprescindível para que haja uma harmonização na execução da Política Nacional. Por isso, penso que o PROCON de Maringá. conio integrante desse Sistema deve também. a exemplo do órgão federal, sujeitar-se a regra da Lei Federal n.º 9.873/99. especialmente por não existir lei especifica Que preveja a prescricao para impedir a eterruzação do direito de sanção. ornissão que. se nao sanada pela aplicacão da lei federal, pode causar insegurança jurídica ao administrado. Destarte. por entender que e possível invocar a mencionada lei no caso em exame, e. ainda, sendo certo que este processo administrativo permaneceu injustificadamente paralisado por mais de três anos, indiscutível a consumaçao da prescricao intercorrente. E, para se confirmar isso, basta atentar para o período transcorrido entre as datas dos despachos de fls. 51: 129/135, 136/141 e 143/157, onde o fapso temporal supera em muito as 03 anos do permissivo legal. Destarte, acolho a aludida preliminar e determino a extinção da execução III. DISPOSITIVO: Desta forma. diante da paralisação injustificada do feito por mais de 03 (três) anos. sem que a Exequente tenha prolatado decisao. impõe-se a reconhecimento da prescricao intercorrente. julgando a processo. com resolução de mérito. com fulcro no art. 269 IV. do Código de Processo Civil, carregando consequentemente a embargado a onus pelo pagamento das custas. despesas processuais e honorários advocatícios. Que, sopesados os elementos do artigo 20, § 3°, do Estatuto Processual Civil. arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR.

106. RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT-0004666-89.2011.8.16.0017-WAGNER ROGERIO FRANCA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 750,12 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R \$ 40,73 - Totalizando R\$ 831,19 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiaacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

107. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006144-35.2011.8.16.0017-L RALLO ELETRODOMESTICOS ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- L RALLO ELETDOMESTICO ME, qualificado na inicial, ajuizou ação de prestacao de contas contra HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Alegou em em sinteSe, que realizou moVimentacao financeira junto ao banco réu através da conta corrente nº 07097-93 (ag. 1215); que números débitos foram realizados sem comprovação e correta identificação, com capitalização mensal e cobrança de juros excessivos e capitalizados. Requer que o réu seja condenado a prestar contas relativamente a todo o período de movimentação da conta. iuntOU Os documentos as fls. 08-11. O réu foi citado apresentando a resposta de folhas 19-40, alegando, em sinteSe, que a autora é carente de ação por falta de interesse de agir, pois sempre teve a sua disposição todas as v informações acerca da movimentação da conta corrente, tendo, inclusive, recebido os extratos cuja apresentagao pretende obter; que presente agao nao é o meio cabível para requerer a demonstrag-ão da dívida da autora; que ha cumulagao indevida de pedidos; que a autora é carente de agao por ter formulado pedido genérico, nao apontando as divergências que pretende sejam esclarecidas. Quanto ao mérito, sustenta que nao houve a capitalizagao de juros, nem cobranças abusivas ou ilegais, estando correto o saldo devedor apontado. Requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito ou a improcedência dos pedidos. A autora impugnou a contestação apresentada pelo réu as fls. 80-63. Contados e preparados, conclusos vieram os autos para sentenga. o relatório. Passo a decidir. 1 - Das preliminares: As preliminares aventadas pelo

requerido em contestação não merecem acolhida, senão vejamos: Não ha que se falar em falta de interesse de agir. Mesmo que aquele que gerencia recursos de outrem seja instado a prestar contas, no seu pensar, já tenha apresentado todas as informacoes que se reputem necessarias, pode aquele que confia os recursos exigir prestação de contas. Assim, mesmo que o requerido tenha encaminhado extratos a autora ou tenha prestado informacoes eventualmente solicitadas extrajudicialmente, subsiste o interesse de agir da requerente. Nesse sentido: "Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre Os critérios aplicados pelo banco. Precedentes do STJ" (Recurso Especial nº 435332/MG (2002/00559252), 4a Turma do STJ, Rel. Mm. Aldir Passarinho Junior. j. 06.05.2003, unânime, DJU 25.08.2003, p. 313). E ainda: "A circunstância de fornecer o banco, periodicamente, extratos da conta corrente para efeito de conferência, não subtrai ao correntista o interesse em se socorrer da ação própria (prestação de contas) para exigí-las. Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar a ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos (STJ)" (Apelação Cível no 0212606-7 (18077), 4a Câmara Cível do TAPR, Campo Mourão, Rel. Juiz Mendes Silva. j. 16.04.2003, unânime, DI 09.05.2003). E também: "Em se tratando de pedido de prestação de contas, no ha que se falar em decadência, mas sim em prescrição, aplicando-se a regra insculpida no artigo 177 da Lei Civil (1916). Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o titular da conta corrente tem interesse processual para ajuizar ação de prestação de contas, independentemente de ter recebido os extratos relativos a sua movimentação e de prévio pedido de esclarecimento ao banco" (Apelação Cível no 0216775-3 (2712), 10a Câmara Cível do TAPR, Assis Chateaubriand, Rel. Lauri Caetano da Silva. j. 14.08.2003, maioria, DJ 12.09.2003). No mesmo sentido: "O fornecimento de extratos de movimentação bancária ao correntista, não retira o legítimo interesse na ação de prestação de contas, como o banco é obrigado a presta-las. Recurso conhecido e desprovido" (Apelação Cível no 0200673-7 (17906), 2a Câmara Cível do TAPR, Toledo, Rel. Toshiharu Yokomizo. j. 30.04.2003, unânime). Da mesma forma, não procede a alegação de formulação de pedido genérico. No esta o autor obrigado a explicitar os motivos do pedido de prestação de contas, nem tao pouco a indicar eventuais cobranças indevidas. A prestação de contas visa um accertamento de contas e, diante do que for exposto pelo gerenciador dos recursos é que se poderá verificar se houve ou não algum lançamento indevido que justifique eventual pedido futuro de revisal) de contrato ou de repetição de indébito. Quanto ao periodo, a inicial é clara em pedir a prestação de contas de todo o periodo de contratagao, ou seja, de outubro de 2001 a margo de 2006. Quanta ao pedido de exibição de documentos, a resposta deve ser dada pelo réu nos moldes dos artigos 355 e ss. do Código de Processo Civil. Do exposto, rejeito as preliminares. 2 - Do mérito: No mérito, melhor sorte não assiste ao requerido, sendo certa a sua obrigação de prestar contas. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. Mesmo recebendo extratos bancários, mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos (nesse sentido: Apelação Cível no 160.697-3, 6a Câmara Cível do TJPR, Toledo, Rel. Des. Milani de Moura. j. 30.03.2005, unânime). Alias, o tema já foi pacificado pela jurisprudência, como já exposto nesta sentença. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo a prestar as contas referentes a conta corrente n.º 07097-93, da agência 0036, de titularidade da autor L RALLO ELETODOMESTICOS ME, desde a abertura da referida conta corrente, no prazo de três meses, demonstrando, de forma mercantil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Vale ressaltar, por fim, não se pode impor ao requerido o exlguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas -ABM, em razão da complexidade da matéria e do longo tempo de movimentação da conta. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios devidos ao advogado da autora, verba esta que fixo em R\$1.000,00 (mil Reais), nos termos do art. 20, § 4º, terceira figurial, do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Inti mem-se. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

108. EXECUÇÃO-0007106-58.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x MIGUEL ANTONIO MESSIAS DE PAULA e outro- Vistas e examinados as autos em eplgrafe. 1. Acolho a requerimento de folhas 58-59 e. HOMOL000 por sentença. para que surta seus jurídicos e legais efeitos a acordo entabulado pelas partes. Como consequência com fulcro no artigo 269. III do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente processo com julgamento do mérito, em razão da composição operada entre as partes. Honorários advocatícios na forma pactuada entre as partes. Eventuais custas remanescentes pelos executados. Observadas as formalidades legais. arquivem-se as autos, após as baixas e anotações de estilo. 2. Levante-se eventuais penhora existente nos autos. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

109. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007735-32.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILTON IBA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aprobeite, cliente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

110. MONITÓRIA-0008979-93.2011.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x LUIS CARLOS PALOTA-Para manifestar-se ante a(s) certidão(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66-Adv. FABIANA NAWATE MIYATA-.

111. REVISAO DE CONTRATO-0014103-57.2011.8.16.0017-LEONARDO DORO x BANCO SOFISA S/A- --Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R \$ 832,84 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 188,12. Totalizando R\$ 1061,30 . As custas devem ser recolhidas separadamente (caso já tenha efetuado o pagamento providenciar os comprovantes) -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

112. ABATIMENTO DE PREÇO-0015213-91.2011.8.16.0017-CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIVERSITARIO CHAIN x FCON INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Ante o petitorio de f. 43/44. julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CRC, por ausência de interesse de agir da parte autora, porquanto houve um possível acordo extrajudicial. Não ha honorários a serem arbitrados. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte autora. Arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. -Adv. ROBERTA DE SOUZA CICUTO-.

113. MANDADO DE SEGURANÇA-0015513-53.2011.8.16.0017-SERGIO SAES e outro x COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE MARINGÁ e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R\$ 8,46. Totalizando R\$ 8,46 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Adv. SERGIO SAES e ONOFRE VALERO SAES JUNIOR-.

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0016333-72.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CASSIO KENJI YAMASHITA- Vistos e examinados os autos em epigrafe. 1. Acolho o requerimento de folhas 35-36 e. HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. 2. Deixo de julgar extinta a presente transação em face da decisão de fls. 35. Honorários advocatícios na forma pactuada entre as partes. Eventuais custas remanescentes pelo autor, conforme já determinado as fls. 33. 3. Observadas as formalidades legais, ressalvados eventuais direitos da Senhora Escrivã, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. -Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

115. INDENIZAÇÃO-0016808-28.2011.8.16.0017-JOSEDITH RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A e outro- Vistos e etc., Determinada a intimação da autora para que procedesse o preparo das custas, inclusive Funrejus da ação, sob pena de extinção, esta deixou de atender ao chamado, conforme se ye na certidão de fls. 29 verso. Isto posto, com fulcro nos art. 257 do Código do Processo Civil e no item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça, julgo extinta a presente ação, e determino o cancelamento da distribuição. Ressalvo a requerente o disposto no art. 268 do Código do Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intime-se. -Adv. TALITA DA FONSECA ARRUDA-.

116. BUSCA E APREENSÃO-0017432-77.2011.8.16.0017-BANCO OMNI S/A e outro x ANTONIO DIAS BORBOREMA- Tendo em conta que a executado nao chegou a ser citado, acolho a requerimento retro da parte autora e cam fulcro no artigo 267. VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente feito, sem julgamento do mérito par desistência do autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se as autos após as baixas e anotações de estilo Custas. se ainda existentes, pelo requerente -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

117. BUSCA E APREENSÃO-0017433-62.2011.8.16.0017-BANCO OMNI S/A e outro x PATRICIA SANTOS DA SILVA- Vistos e etc., Tendo em conta que o executado nao chegou a ser citado, acolho a requerimento retro da parte autora e com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, por desistência do autor. Oficie-se ao DETRAN-PR, para que promova a levantamento do bloqueio de fls.26, em relacao a este processo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se as autos, após as baixas e anotações de estilo. ON Custas, se ainda existentes, pelo requerente -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

118. EXECUÇÃO-0017910-85.2011.8.16.0017-ACQUA GELATA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA x CAPITAL PREDIO LTDA- Manifeste-se ante o oficio de fls 57/59, oriundo da Comarca de Campo Grande - MS-Adv. ANGELICA CARNOVALE MARCOLA e ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI-.

119. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018273-72.2011.8.16.0017-J BABATI E SILVA LTDA x TRION TECNOLOGIA LTDA- Para retirar officios.-Adv. INGO HOFMANN JUNIOR-.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-0021295-41.2011.8.16.0017-ALEXANDRO MONTEIRO MACHADO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU- A autora ajuizou ação de revisional de contrato em face do banco TAIJ LEASING S/A pleiteando a justiça gratuita e juntando documentos de fls. 29/34. As fls.39 foi intimada a comprovar o perfil socioeconômico da autora. apresentando declaração de seus bens pessoas pois demonstrava relevantes dCividas acerca da necessidade de concessão da assistência judiciária gratuita As fls. 41/46 a autora se manifestou apresentando uma mera declaração., afirmando que não tinha condições de arcar com as custas processuais e a cópia de um contrato de locação de imóvel. não apresentado o requerendo em despacho anterior. As fls. 48/49 foi indeferida a justiça gratuita a autora. e esta intimada a recoiher o valor das custas em um prazo de 30 (trinta) dias A autora então quedou-se inerte. não piornovendo o recolhimento das custas. como consta em certidão de fls 51 vº Vistos e examinados, e com fulcro nos art. 257 do Código do Processo Civil e no item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça, julgo extinta a presente ação. e determino o cancelamento da distribuição. -Adv. TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA e OSVALDO LOPES DA SILVA-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-349/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DROGARIA PAVAREL LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 827,20 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 132,94 - Taxa Judiciária R\$ 46,46. Totalizando R\$ 1034,69 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) - Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO.-

122. EXECUÇÃO FISCAL-50/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DROGARIA GOMENOL LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 686,20 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 398,82 - Taxa Judiciária R\$ 38,93. Totalizando R\$ 1152,04 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. JULIANA BARRACHI.-

123. EXECUÇÃO FISCAL-283/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- Ao Sr. CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO, comparecer em cartório para assinar TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, no prazo legal.-Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.-

124. EXECUÇÃO FISCAL-0003089-13.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x LUIZ RODRIGUES FILHO- Interpôs o autor, intempestivamente (art. 536, CPC), o recurso de embargos de delcaração contra a decisão de fls 49, vez que o prazo de iniciou no dia 28/08/2012 e o executado juntou aos autos o embargos somente em 05/09/2012, 9 dias após, tornando precluso o direito. Destarte, deixo de receber o presente recurso, por ser intempestivo.-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA S SYBUIA e NOHAD ABDALLAH.-

22/11/2012

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
129/2012
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI**

129/2012

ADRIANA MURARA DIAS 0128 008661/2011
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0127 006037/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0100 009528/2010
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA 0035 000565/2008
ALBERTO BRANCO JUNIOR 0044 000913/2008
ALCEU MACHADO NETO 0016 000718/2004
ALCIDES CAETANO VIEIRA 0016 000718/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0003 000651/1995
0034 000372/2008
0118 030634/2010
0126 005271/2011
ALINE BRAGA DRUMMOND 0017 000772/2005
ALTAIR BARRETO DE CARVALH 0071 000992/2009
AMILTON DOMINGUES DE MORA 0020 000004/2007
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0035 000565/2008
0133 013733/2011
ANA PAULA DA SILVA MONIS 0108 017543/2010
ANA PAULA GEROTTI 0024 000656/2007
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0018 000266/2006
ANDRE L BONAT CORDEIRO 0016 000718/2004
ANDRE LAWALL CASAGRANDE 0106 016042/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0122 033088/2010
ANDRE RICARDO VIER BOTTI 0106 016042/2010
ANDREA GIOSA MANFRIM 0085 001825/2009
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0034 000372/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0003 000651/1995
APARECIDO BATISTA 0024 000656/2007
ARLI PINTO DA SILVA 0021 000212/2007
AROLD LUIZ MORAIS 0100 009528/2010
BLAS GOMM FILHO 0002 000369/1989
0025 001010/2007
0032 000323/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 000644/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0120 031235/2010
BRUNA MARCON BARBOSA 0104 014215/2010
BRUNO BORGES VIANA 0078 001371/2009
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L 0090 002044/2009
CARLOS MASSAITI HIGUTI 0037 000650/2008
CAROLINE PAGAMUNICI 0136 018005/2011
CASSIA DE PAULA CAVALINI 0118 030634/2010
CELSO PIRATELLI 0014 000807/2003
CHRISTIANE PAULA O. MAN 0036 000639/2008
0038 000704/2008
0054 001410/2008

0055 001417/2008
CLAUDIA MARIA BORGES COST 0057 001559/2008
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA 0093 002178/2009
CLEUDETE MARIA MINUCELI C 0116 027721/2010
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 0060 000253/2009
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR 0063 000427/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0103 013651/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0132 012332/2011
CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PE 0015 000328/2004
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 0056 001497/2008
DANIELE R. GHIROTTI RIBEI 0040 000811/2008
DENIZE HEUKO 0110 018111/2010
DIRCEU GALDINO CARDIN 0098 008997/2010
ED WILSON MARCHINICHEN 0064 000530/2009
0109 017665/2010
EDISON FERREIRA SANTOS 0006 001123/1996
EDUARDO AMARAL POMPEO 0135 017783/2011
EDUARDO COSTA BERTHOLD 0030 000135/2008
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO D 0138 020592/2011
EDVALDO AVELAR SILVA 0076 001334/2009
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0029 001260/2007
ELIANE REGINA DOS SANTOS 0005 000992/1996
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0065 000747/2009
ELSON SUGIGAN 0074 001321/2009
EMILIO PICIOLI 0007 000442/1997
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0022 000311/2007
0023 000475/2007
0131 012012/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0056 001497/2008
EVANDRO LUIZ MATTANO GEAR 0086 001880/2009
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 0051 001106/2008
0052 001178/2008
EYDER LUCIO DOS SANTOS 0085 001825/2009
FABIANA LEIKO MIKUNI DE F 0086 001880/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0029 001260/2007
FABIO BARROZO PULLIN DE A 0102 012686/2010
FABIO BITTENCOURT FERRAZ 0129 010792/2011
FABIO STECCA CIONI 0032 000323/2008
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0026 001050/2007
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 0049 001070/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0029 001260/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0103 013651/2010
GEDEAN PEDRO PELISSARI SI 0041 000854/2008
0042 000855/2008
0043 000866/2008
0045 000962/2008
0046 000993/2008
GENI APARECIDA MAULONI SU 0086 001880/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO 0120 031235/2010
GISELE RODRIGUES VENERI 0081 001412/2009
GRAZIELA BOSSO 0041 000854/2008
0042 000855/2008
0043 000866/2008
0045 000962/2008
0046 000993/2008
GUILHERME VANDRESEN 0056 001497/2008
GUSTAVO REIS MARSON 0072 000995/2009
HELENO GALDINO LUCAS 0010 000644/1999
HOSINE SALEM 0138 020592/2011
HÉRIK PAVIN 0061 000282/2009
0062 000398/2009
0118 030634/2010
ISABELLA CABRAL KISTNER 0075 001327/2009
ISABELLA POLONIO RENZETTI 0106 016042/2010
IVONETE REGINATO ARRIAS D 0008 000434/1998
IZABELA FERREIRA MARTINS 0069 000835/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0099 009025/2010
JAIME PEGO SIQUEIRA 0006 001123/1996
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0079 001387/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0095 001794/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0095 001794/2010
JANDER LUIS CATARIN 0019 000939/2006
JHONATHAS SUCUPIRA 0110 018111/2010
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0012 000227/2001
JORGE WADIIH TAHECH 0021 000212/2007
JOSE CARLOS VIEIRA 0001 000425/1987
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0101 011516/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0053 001252/2008
0068 000802/2009
0079 001387/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0083 001535/2009
0094 002185/2009
0124 033463/2010
JOSE OSVALDO MOROTI 0090 002044/2009
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 0023 000475/2007
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0065 000747/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0113 024347/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0079 001387/2009
KARINE SIMONE POFABI WEBE 0065 000747/2009
KATIA RAQUEL S CASTILHO 0030 000135/2008
KEITE DAIANE FONSECA FREI 0126 005271/2011
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0020 000004/2007
LAERT MANTOVANI JUNIOR 0070 000937/2009
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI 0039 000803/2008
LEILA CRISTIANE DA SILVA 0119 030910/2010
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0058 001747/2008
LIZETH SANDRA FERREIRA DE 0050 001093/2008
LUCIANA QUELI ARAUJO 0047 001023/2008
LUCILIO DA SILVA 0004 001044/1995

LUIS CARLOS DE SOUZA 0134 016623/2011
 LUIS CARLOS DOS SANTOS 0033 000358/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0023 000475/2007
 LUIZ APARECIDO ZIBORDI 0080 001400/2009
 LUIZ CARLOS MANZATO 0131 012012/2011
 MANOEL BATISTA NETO 0020 000004/2007
 MARCELO BERVIAN 0015 000328/2004
 MARCELO DANTAS LOPES 0018 000266/2006
 MARCIA L GUND 0079 001387/2009
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0105 015163/2010
 MARCIO LUIS PIRATELLI 0031 000244/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000644/1999
 0120 031235/2010
 MARCIO ZANIN GIROTO 0018 000266/2006
 MARCO ANTONIO DA SILVA JU 0115 026796/2010
 MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA 0040 000811/2008
 MARCOS ANDRE DA CUNHA 0006 001123/1996
 0097 008965/2010
 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0096 006647/2010
 0114 025254/2010
 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0130 011513/2011
 0137 018034/2011
 MARCOS COLOMBARI DE OLIVE 0021 000212/2007
 MARIA REGINA ALVES MACENA 0105 015163/2010
 MARIO HENRIQUE ALBERTON 0006 001123/1996
 MARLENE TISSEI 0099 009025/2010
 MAURICIO BRUNETTA GIACOME 0027 001120/2007
 MAURICIO MELO LUIZE 0109 017665/2010
 MAYSA SENISE SODA 0069 000835/2009
 MICHELLE NIEHUES FAVARO 0050 001093/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0105 015163/2010
 MIRIA BARROS LUVIZETO 0135 017783/2011
 MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 0026 001050/2007
 0091 002101/2009
 MOACYR CORREA NETO 0059 000252/2009
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0136 018005/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0092 002152/2009
 NELSON SHIOITI SHIN-IKE J 0049 001070/2008
 NEUZA TEBINKA SENHORINI 0048 001039/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 0127 006037/2011
 NEY SALLES 0033 000358/2008
 OSVALDO LOPES DA SILVA 0122 033088/2010
 0123 033108/2010
 PATRICK FRANCO 0139 000363/1995
 PAULO CEZAR MAGALHAES PEN 0136 018005/2011
 PAULO CEZAR MAGALHÃES PEN 0136 018005/2011
 PAULO HIROSHI KIMURA 0004 001044/1995
 PAULO ROBERTO LEONEL FELI 0107 016128/2010
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0125 033861/2010
 RAFAEL ROVERI MOLINA 0018 000266/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS 0102 012686/2010
 0123 033108/2010
 RENATA NASCIMENTO VIEIRA 0006 001123/1996
 RENATO CABRAL KISTNER 0075 001327/2009
 RENATO RIBECHI 0105 015163/2010
 RICARDO DONALD PEREIRA 0112 023839/2010
 RICARDO RIBEIRO 0013 000603/2003
 0031 000244/2008
 ROBERTO MARTINS 0091 002101/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 0117 029422/2010
 RODOLFO MENENGOTI GONÇALV 0064 000530/2009
 RODRIGO HEIDI CAMILOTI 0090 002044/2009
 RODRIGO PELISSÃO DE ALMEI 0072 000995/2009
 ROGERIO LEANDRO RODRIGUES 0121 032740/2010
 ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS 0132 012332/2011
 ROMEU SACCANI 0001 000425/1987
 RONALDO GOMES NEVES 0028 001191/2007
 ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA 0120 031235/2010
 ROSEMAR ANGELO MELO 0022 000311/2007
 0023 000475/2007
 ROSILENE PROSPERO 0009 000582/1998
 SANDRA MARIA DO N G SILV 0066 000758/2009
 SANDRA MARIA DO N. G. SIL 0073 001004/2009
 0087 001958/2009
 0088 002034/2009
 0089 002037/2009
 SANDRA MARIA DO NASCIMENT 0084 001646/2009
 SERGIO SCHULZE 0065 000747/2009
 SHINJI GOHARA 0116 027721/2010
 SHIRLEY OLIVETTI 0077 001340/2009
 SILVENEI DE CAMPOS 0068 000802/2009
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0068 000802/2009
 SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0071 000992/2009
 0093 002178/2009
 SIMONE APARECIDA SARAIVA 0030 000135/2008
 SIMONE BOER RAMOS 0006 001123/1996
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0034 000372/2008
 SIMONE COSTA MEISTER 0011 000181/2001
 SONIA MARIA MOREIRA BERNA 0111 018133/2010
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0067 000795/2009
 TIAGO PENTEADO POZZA 0129 010792/2011
 TIAGO TAVARES LOPES DA SI 0122 033088/2010
 0123 033108/2010
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0126 005271/2011
 VANESSA EMILENE ARANTES G 0126 005271/2011
 VANIA APARECIDA VIOTTO FU 0116 027721/2010
 VANYR BERTI 0082 001510/2009
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0068 000802/2009
 WALDIR FRARES 0121 032740/2010

WILSON JOSE DE FREITAS 0096 006647/2010
 0114 025254/2010
 WILSON JOSE DE FREITAS 0130 011513/2011
 0137 018034/2011
 YELBA NAYARA GOUVEIA BONE 0133 013733/2011

1. RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-425/1987-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SUPERMERCADOS DIAS LTDA-Recolher diligência Intimação -Advs. ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-369/1989-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x GABRIELE REPRES. COM. LTDA E OUTRO.- Intime-se o exequente, para que querendo em prazo de 05 dias apresente o valor atualizado do débito, para posterior analise do petitorio retro.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.
3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-651/1995-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x G T I ASSISTENCIA DE VEICULOS LTDA e outro- Manifeste-se sobre a certidão de fls 98 verso, na mesma oportunidade para que dê andamento ao feito na forma como entender de direito.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.
4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1044/1995-TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LTDA x FARISILVA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Segue anexo resultado infrutifero da diligência requerida pelo credor... Intime-se p credor para dar andamento ao feito...-Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e LUCILIO DA SILVA-.
5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-992/1996-AUTO POSTO E CHURRASC RODOTRUCK LTDA x EDILSON ROBERTO LAZARETTI e outros- Prossiga o autor promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-.
6. INVENTARIO-1123/1996-CAIXA ECANOMICA FEDERAL x ESPOLIO DE BENEDITA MARIA JOSE D.DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se as partes e a inventariante quanto ao petitorio de fls 181/183.-Advs. SIMONE BOER RAMOS, EDISON FERREIRA SANTOS, JAIME PEGO SIQUEIRA, MARCOS ANDRE DA CUNHA, RENATA NASCIMENTO VIEIRA e MARIO HENRIQUE ALBERTON-.
7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-442/1997-RAMIRO BATISTA DE MOURA x OLIVA - MADEIRAS E CEREAIS LTDA e outro- Prossiga o autor promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.-Adv. EMILIO PICIOLI-.
8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-434/1998-F BORELA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x LUIZ ANTUNES- Prossiga o autor promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.-Adv. IVONETE REGINATO ARIAS DOS SANTOS-.
9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-582/1998-MAXIMILIANO GAIDZINSKI-IND DE AZULEJ.ELIANE x NEUZA MARIA CROZARIOLLI TAVARES-Recolher diligência para Avaliação/Intimação -Adv. ROSILENE PROSPERO-.
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000521-10.1999.8.16.0017-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARQUES DE MENDONCA- Indefiro o pedido (f 109) visto que o peticionário é estranho à lide. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e HELENO GALDINO LUCAS-.
11. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-0001313-90.2001.8.16.0017-VIA EXPRESS ADMINISTRACAO E INCORPORACAO LTDA x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. SIMONE COSTA MEISTER-.
12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2001-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA x MARCOS DIAS DOS SANTOS-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.
13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-603/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ SICREDI x CASA DO TROFEU LTDA e outro-Recolher diligência para Intimação -Adv. RICARDO RIBEIRO-.
14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-807/2003-IRMAOS FAIS LTDA e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. CELSO PIRATELLI-.
15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-328/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A x CASA DA MANGUEIRA LTDA e outro- Diga a parte autora quanto ao pedido de fls161/162-Advs. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES e MARCELO BERVIAN-.
16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-718/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ SICREDI x RODRIGUES SANTIAGO & TABORDA RIBAS LTDA- Segue em anexo resultado infrutifero da diligência requerida pelo credor junto ao BACEN JUD. Recolher diligências para mandado de penhora.-Advs. ALCEU MACHADO NETO, ANDRE L BONAT CORDEIRO e ALCIDES CAETANO VIEIRA-.
17. DESPEJO-772/2005-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x M A B PERFUMARIA E PRESENTES LTDA ME e outro- A despeito da certidão do Oficial de Justiça (fls 182 verso) informando que os imóveis não se encontram mais em nome do executado, o exequente deve juntar aos autos cópia das matrículas dos imóveis comprovando suas alegações.-Adv. ALINE BRAGA DRUMMOND-.
18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-266/2006-LUQUE REAL CONSULTAB LTDA e outro x AUTO POSTO ANDREOTTI LTA- Defiro...Segue consulta ao sistema Renajud:...Assim, manifeste-se a parte autora, dando prosseguimento ao feito na forma como entender de direito. Se nada for requerido, archive-se provisoriamente...-

Adv. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO e RAFAEL ROVERI MOLINA-.

19. INVENTARIO-939/2006-EUNICE CATARIN DE CAMACHO x MANOEL MENEZES DE CAMACHO- A sra EUNICE CATARIN DE CAMACHO, comparecer em cartório para assinar Termo de Primeiras Declarações.-Adv. JANDER LUIS CATARIN-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-4/2007-M L BETTIO & SOARES LTDA e outro x SUL QUIMICA PATRICIA D L BERNARDINO SANEANTES ME e outro- Avoquei. De ofício, corrijo a sentença retro prolatada em razão do erro material nela contido. Destarte, onde se lê no segundo parágrafo da sentença " [...] julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, em razão da composição operada entre as partes." passe-se a ler: [...] julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, apenas em relação à requerida 3VM ADMINISTRAÇÃO AFS LTDA., em razão da composição operada entre as partes. Desta forma, deve o feito prosseguir em relação aos demais réus.-Adv. MANOEL BATISTA NETO, KELLY CRISTINA DE SOUZA e AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-212/2007-POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x REUNIDAS IND DE FARINHAS LTDA- Defiro...Segue anexo consulta ao sistema Renajud: Assim, manifeste-se a exequente, dando prosseguimento ao feito com entender de direito, já que não há veículos registrados em nome da executada.-Adv. JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA e MARCOS COLOMBARI DE OLIVEIRA-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-311/2007-MARIA ROBERTINA ANTUNES MARTINS e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Manifeste-se o exequente.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e ERNANI JOSE PERA JUNIOR-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-475/2007-JOSE ANTONIO VIEIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Arbitro os honorários do cumprimento de sentença em 5 do valor da condenação.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

24. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-656/2007-CORNELIO BORGES x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. ANA PAULA GEROTTI e APARECIDO BATISTA-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1010/2007-PAULO HERRERA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Para que no prazo de 30 dias, promova a juntada dos documentos requeridos em petição de fls217.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006300-62.2007.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITÁLIA II x JACQUELINE DE GOES- Compulsando-se os autos observo que a executada vinha cumprindo a proposta de pagamento da dívida, exceto ultimo pagamento. Por este motivo, antes de qualquer providência, intime-se a executada na pessoa de seu procurador, para depositar em 02 dias os valores não compensados pelo cheque dado em juízo. Precluso, com ou sem depósito, voltem conclusos para decisão.-Adv. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

27. EXECUÇÃO-1120/2007-ESPÓLIO ALMIR RODRIGUES DA CUNHA x ROGERIO MARTINS JORGE e outro- prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito.-Adv. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI-.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1191/2007-CONDOMÍNIO HORIZONTAL PORTAL DE SEVILHA x W RADUY & COMPANHIA LIMITADA- Para dar prosseguimento ao feito, na forma que entender de direito.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-1260/2007-GUIOMAR DE SOUZA LIMA x LIBERTY SEGUROS S/A-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o requerente para contra- razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007186-27.2008.8.16.0017-MARCELLI DE CAMPOS e outros x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-Diante da concordância das partes com os cálculos do contador, ao executado para que proceda ao pagamento devido. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL S CASTILHO e EDUARDO COSTA BERTHOLDO-.

31. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-244/2008-OSVALDO DO COUTO COSTA x ANTONIO CARLOS KASPCHAH DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se acerca da petição de fls 79, referente a habilitação dos herdeiros.-Adv. MARCIO LUIS PIRATELLI e RICARDO RIBEIRO-.

32. AÇÃO DE DEPOSITO-323/2008-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM x JOSÉ NOBIL JARLETTI-O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330,I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Adv. BLAS GOMM FILHO e FABIO STECCA CIONI-.

33. MEDIDA CAUTELAR-358/2008-ANTONIO MACHADO DOS SANTOS TRANSPORTES ME x CECOM CONTABILIDADE S/C LTDA e outro- Diga o interessado no prosseguimento do feito, nada sendo requerido então archive-se.-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS e NEY SALLES-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-372/2008-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO DE SOUZA- Em resposta ao ofício do DETRAN informa que ao ser realizada a transferência do veículo deverá ser realizado o pagamento das taxas devidas e não que há débitos junto ao órgão. Intime-se a parte interessada para dizer se há interesse no cumprimento do julgado.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-565/2008-HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x ELZA SOUZA FERREIRA- Intime-se o exequente, para que querendo em prazo de 05 dias apresente o valor atualizado do débito, para posterior análise do

petitório retro.-Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-.

36. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-639/2008-ANTONIO PUPULIN e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. CHRISTIANE PAULA O. MANTOVANI-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-650/2008-LADMO DA SILVA MIKSZA x PLINIO APARECIDO DE MATOS NAVAS- Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.-Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-.

38. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-704/2008-SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. CHRISTIANE PAULA O. MANTOVANI-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-803/2008-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIED SIMPLES LTDA x AMANDA VALENTE TRABUCO DA SILVA e outro- Manifeste-se quanto ao teor do petitório de fls 76.-Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-.

40. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-811/2008-JOSÉ SEBASTIÃO CASSIANO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA e DANIELE R. GHIROTTO RIBEIRO-.

41. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-854/2008-CAMILO SOARES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO-.

42. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-855/2008-JOSE CARLOS VALENÇA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO-.

43. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-866/2008-BENEDITO BORNIOOTTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar Alvará -Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO-.

44. AÇÃO DE DEPOSITO-913/2008-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x SELMA CHAVES DE QUEIROZ-Para retirar e instruir Carta Precatória R\$ 9,40 -Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR-.

45. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-962/2008-OSNEY MARTINS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO-.

46. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-993/2008-JOAO ANTONIO CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO-.

47. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1023/2008-EDVALDO APARECIDO AZOLA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. LUCIANA QUELI ARAUJO-.

48. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1039/2008-ANTONIO AMORIM. e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI-.

49. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1070/2008-MARISA BARTH MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA e NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR-.

50. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1093/2008-DECIO MIGUEL DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e MICHELLE NIEHUES FAVARO-.

51. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1106/2008-JOÃO MOISES DE A PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-.

52. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1178/2008-ADELMISO LAZARE e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1252/2008-BANCO BRADESCO S/ A (CIDADE DE DEUS) x ANDRÉ LUIZ GARIERI DE LUCA e outros- Recolher diligências destinado a Avaliação.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

54. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1410/2008-JOÃO RIBEIRO NETO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. CHRISTIANE PAULA O. MANTOVANI-.

55. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1417/2008-JOSÉ RAMOS DE AMORIM e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. CHRISTIANE PAULA O. MANTOVANI-.

56. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1497/2008-ANA MARIA APARECIDA BARELLI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. GUILHERME VANDRESEN, EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1559/2008-ESTACAS MARNALTA x HIDACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-.

58. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1747/2008-EXPRESSO MARINGA LTDA x ESTÁCIO FERNANDO FERREIRA e outro-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINE-.

59. INDENIZAÇÃO-252/2009-NIUSA MARIA LOCATELLI BARBATO x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA-TCCC- Em razão do alegado

em petição retro, manifeste-se a parte ré quanto ao seu interesse na produção de prova pericial.-Adv. MOACYR CORREA NETO-.

60. INTERDIÇÃO E CURATELA-253/2009-DALVA DA SILVA ESTEVÃO x APARECIDA DA SILVA PEZARINI-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL-.
61. AÇÃO DE DEPOSITO-282/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM x MARIE TAKEDA SILVERIO- Para providenciar a citação do requerido sob pena de configurar abandono do processo e redundar em extinção do feito.-Adv. HÉRICK PAVIN-.
62. AÇÃO DE DEPOSITO-398/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM x ELIEZER JUNIOR DA SILVA- Para providenciar a citação do requerido sob pena de configurar abandono do processo e redundar em extinção do feito.-Adv. HÉRICK PAVIN-.
63. ORDINÁRIA-009271-49.2009.8.16.0017-ADRIANA DOMINGOS DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Manifeste-se quanto ao teor do petição de fls 281/282-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI-.
64. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-530/2009-ED WILSON MARCHINICHEN e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. ED WILSON MARCHINICHEN e RODOLFO MENENGTOR GOÑCALVES RIBEIRO-.
65. BUSCA E APREENSÃO-747/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM x FABIO ZUBIOLI-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFARI WEBER-.
66. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-758/2009-NARCIZO CAMAGNO NETO x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. SANDRA MARIA DO N G SILVA-.
67. BUSCA E APREENSÃO-795/2009-BANCO PANAMERICANO S.A x JEFFERSON SILVA BRITO-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.
68. REVISIONAL DE CONTRATO-802/2009-B.J. SANTOS & CIA. LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Tendo em vista a situação peculiar inerente aos autos, a fim de agilizar o feito e ainda levando em consideração que se trata de discussão acerca de contratos bancários cujo laudo pericial não demanda elevado grau de dificuldade, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 900,00, a serem pagos em 10 dias após a intimação das partes, por meio de seu advogado, quando só então o Sr. Perito realizará a prova pericial. Intimem-se as partes do valor fixado...-Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.
69. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-835/2009-ESPÓLIO DE SADAÓ INOKUMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. IZABELA FERREIRA MARTINS e MAYSA SENISE SODA-.
70. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-937/2009-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x PERFISHOP INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Recolher diligência para Penhora/Intimação -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.
71. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-992/2009-GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da compensação proposta pelo Município de Maringá (fls 173/176). Em relação às custas processuais, observo que como se trata de RPV, tem seu regramento delineado pelas instruções 01/2005 e 03/2008, da Corregedoria Geral da Justiça, baixados com base no art. 51 da Lei Estadual nº 6.149/70. E tratando-se de execução individual, para restituição de valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, com inúmeras ações idênticas, e com valor reduzido do principal, as Câmaras de Direito Tributário do TJPR tem se pronunciado pela redução das custas processuais devidas a serventia, inclusive as diligências do Oficial de Justiça, pela metade, conforme autoriza o art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/1970. Portanto, não há isenção, mas redução pela metade.-Adv. ALTAIR BARRETO DE CARVALHO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.
72. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-995/2009-IVANETE REGINA ERNESTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA e GUSTAVO REIS MARSON-.
73. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1004/2009-ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA CARVALHO x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Inicialmente, com base nos princípios do contraditório e a ampla defesa, manifeste-se o credor em relação ao sequestro realizado. -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA-.
74. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1321/2009-HYLARIO GARCIA DE OLIVEIRA e outro x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. ELSON SUGIGAN-.
75. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1327/2009-KIOSHI TATEISHI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER e RENATO CABRAL KISTNER-.
76. MONITÓRIA-1334/2009-GARBIN & TOLEDO AUTO PECAS LTDA x GIULIANO VILLELA GAZOLA- porque o AR de fls 44, nada consta sobre efetivação de citação por ora indefinida citação editalícia. Diga o autor, seja por renovação de AR citatório ou então pela expedição de carta precatória para citação e intimação.-Adv. EDVALDO AVELAR SILVA-.

77. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1340/2009-FABIO ALVES SANT'ANA e outro x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. SHIRLEY OLIVETTI-.

78. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1371/2009-ABRÃO GERALDINO CECILIO e outro x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. BRUNO BORGES VIANA-.
79. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-1387/2009-JAIR PEDRO DA SILVA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justicia deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
80. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1400/2009-CICERO LUIZ e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. LUIZ APARECIDO ZIBORDI-.
81. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1412/2009-RENATA DIAS DE SOUZA GOMES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. GISELE RODRIGUES VENERI-.
82. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1510/2009-ANTONIO BAPTISTA GEA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar Alvará -Adv. VANYR BERTI-.
83. MONITÓRIA-1535/2009-BANCO BRADESCO S/A x M G CONFECÇÕES LTDA- Para que em cinco dias, dê prosseguimento ao feito, na forma que entender de direito.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
84. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1646/2009-OLAIR COUTINHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.
85. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1825/2009-JAIME MORETTI x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. EYDER LUCIO DOS SANTOS e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
86. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1880/2009-ORLANDO GONÇALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. EVANDRO LUIZ MATTANO GEAROLA, GENI APARECIDA MAULONI SUGAWARA e FABIANA LEIKO MIKUNI DE FREITAS BOVAROTI-.
87. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1958/2009-INGRID PAPKE e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA-.
88. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-2034/2009-JOAO PEDRO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA-.
89. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-2037/2009-ADENIR DONIZETE FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para Retirar RPV -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA-.
90. INDENIZAÇÃO-2044/2009-PAULO CAETANO BORTOLETO x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO PARANÁ - SESC PR UNIDADE- Deixo de receber o recurso de apelação retro face a falta de preparo do mesmo, configurando-se desta forma a deserção, ressalto que o ato de interposição de recurso de apelação se deu no dia 08/10/2012 e o preparo se deu no dia seguinte, 09/10/2012.-Adv. JOSE OSVALDO MOROTI, RODRIGO HEIDI CAMILOTTI e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-.
91. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2101/2009-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARTIN AFONSO x VALDETE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA-Recolher diligência para Penhora/Intimação -Adv. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS-.
92. AÇÃO DE DEPOSITO-2152/2009-BANCO DO BRASIL S.A x FABIO MAXIMO DA FONSECA-Recolher diligência para Citação/Intimação R\$ 66,47 -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
93. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-2178/2009-ESCRITÓRIO COMERCIAL MODELO LTDA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justicia deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Adv. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.
94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2185/2009-BANCO BRADESCO S/A x L V RICORDI LTDA e outro- Para querendo, em cinco dias apresente o valor atualizado do débito, para posterior análise do petição retro.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
95. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001794-38.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x LUZ ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA ME e outros-Recolher diligência para Citação/Intimação -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-.
96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006647-90.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x SS AUTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Para retirar ofícios.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
97. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0008965-46.2010.8.16.0017-ADVANCE COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se quanto ao teor do petição de fls 264.-Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-.
98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008997-51.2010.8.16.0017-CENTRO DE ENSINO NOBEL S/C LTDA x JOSE MARCHIORI NETO- ANTE O CONTIDO EM PETIÇÃO RETRO, AGUARDE-SE EVENTUAIS INFORMAÇÕES,

QUANTO A CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

99. COBRANÇA-0009025-19.2010.8.16.0017-ESPOLIO DE ARMANDO JUSTO MARCELINO e outros x BANCO BAMERINDUS S/A./HSBC BANK BRASIL S/A-Em que pese as partes tenham especificados as provas que efetivamente pretendem produzir, entendo que o feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC. -Advs. MARLENE TISSEI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

100. REVISAO DE CONTRATO-0009528-40.2010.8.16.0017-JOSÉ RUBENS DA SILVA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- Tendo em vista a situação peculiar inerente aos autos, a fim de agilizar o feito a ainda levando em consideração que se trata de discussão acerca de três simples contratos de financiamento, cujo laudo pericial não demanda elevado grau de dificuldade, fixo desde já os honorários do Sr. Perito em R\$ 900,00, a serem pagos em 03 parcelas de R\$ 300,00, incinado a 1ª parcela 30 dias após a intimação da parte autora, por meio de seu advogado...-Advs. AROLDO LUIZ MORAIS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011516-96.2010.8.16.0017-ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO INVEST DIREITOS CRED x CARLOS HENRIQUE BERNARDOCHI- Defiro...Concedo vistas dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 15 dias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

102. REVISAO DE CLAUSULAS-0012686-06.2010.8.16.0017-FABIO JUNIOR MESQUIARI x BV FINANCEIRA S.A CFI-O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Advs. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

103. BUSCA E APREENSÃO-0013651-81.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEYTON APARECIDO FERRARI-Ao réu citado por edital nomeio o Dr. EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, que poderá ser encontrado pelo telefone 9974.4591, para apresentar a manifestação que achar cabível. Desde o momento arbitro honorários em favor do Curador e, R\$ 300,00, os quais devem ser antecipados pelo autor na forma prevista no art. 19, parágrafo 2.º do CPC. Neste sentido é a jurisprudência: (...) Mais recentemente, assim decidiu o TJRS: (...). Ressalta-se que a atuação do curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo, atua ele no interesse do autor porque, sem a atuação do curador o processo não segue seu curso normal, de consequência, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

104. COBRANÇA-0014215-60.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA x THAIS REGINA ROCHA FIRMINO DOS SANTOS-Para retirar e instruir Carta Precatória R\$ 9,40 -Adv. BRUNA MARCON BARBOSA-.

105. INDENIZ DANOS MATER MORAIS-0015163-02.2010.8.16.0017-ROSANGELA RIBEIRO CAMARGO e outros x CATARINA APARECIDA SALES-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ressalto que em caso de interesse em realização de prova pericial, devem as partes, desde já, colacionar aos autos os quesitos que pretendem ser respondidos.-Advs. RENATO RIBECHI, MARIA REGINA ALVES MACENA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016042-09.2010.8.16.0017-B XAVIER EPP x O BUTIQUIM ORIGINAL BAR LTDA- Manifeste-se quanto ao teor do petitório de fls 99/101-Advs. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, ISABELLA POLONIO RENZETTI e ANDRE LAWALL CASAGRANDE-.

107. REVISIONAL DE CONTRATO-0016128-77.2010.8.16.0017-ANDERSON LUIZ GOUVEIA x BANCO FINASA BMC S/A- Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razão, em 15 dias, Após subam ao TJPR...-Adv. PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE-.

108. REVISAO DE CLAUSULAS-0017543-95.2010.8.16.0017-THYARA HELOYNA NUNES RAMALHO x BANCO ITAU S/A-O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Adv. ANA PAULA DA SILVA MONIS-.

109. INVENTARIO-0017665-11.2010.8.16.0017-JOSE WANDERLEY DOMINGUES x SANDRA MARIA MARQUES DOMINGUES- Observo que o agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública influencia a homologação de partilha, destarte, aguarde-se suspenso o presente processo até a decisão do recurso manejado.-Advs. ED WILSON MARCHINICHEN e MAURICIO MELO LUIZE-.

110. REVISIONAL-0018111-14.2010.8.16.0017-ANTONIO COSTA FUENTES x BANCO FINASA S/A- Diante da manifestação das partes sobre a proposta de honorários do perito, bem como considerando o valor arbitrado em casos análogos, arbitro os honorários periciais neste processo na quantia de R\$ 1.500,00. -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA e DENIZE HEUKO-.

111. MANDADO DE SEGURANÇA-0018133-72.2010.8.16.0017-FERNANDO SILVA DE SOUZA x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA-Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, observando a certidão de fls 62 verso, sob pena de extinção.-Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023839-36.2010.8.16.0017-CONFECOES LEI BASICA S/A x D. C. MACEDO VESTUÁRIO- Defiro...Segue consulta ao sistema Renajud...ante a ausência de veículo a ser bloqueado manifeste-se a exequente, dando prosseguimento ao feito como entender de direito.-Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0024347-79.2010.8.16.0017-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EGNALDO RIBEIRO-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025254-54.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x NOVA INDUSTRIAL ROLAMENTOS, CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA- Indefiro o pedido retro interposto, tendo em vista que não forma esgotados os meios possíveis de se obter o endereço do executado, como por exemplo, o sistema BACENJUD.-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

115. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0026796-10.2010.8.16.0017-SILVIA CEREZUELA x BANCO HSBC S/A-O perfil socio economico da parte autora evidenciado pela natureza da causa e pelos dados pessoais informados na petição inicial recomendam a adoção da análise acerca da necessidade do deferimento da concessão da assistência judiciária, devendo ser levado em conta o fato de que é com os valores arrecadados com as custas que se faz o custeio do serviço prestado pela escritoria e que a arrecadação proporcionada pelo funneus é importante para aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço judiciário. Assim sendo, antes de apreciar o requerimento de concessão da assistência judiciária, determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, apresente declaração de seus bens pessoais (imóveis, veículos, direitos e ativos financeiros), ainda que não registrados em seu nome, declaração esta a ser firmada sob as penas da lei, sem prejuízo acerca da veracidade da declaração e da adoção das providências legais cabíveis em caso de falsidade ideológica. Alternativamente, a parte poderá apresentar cópia da última declaração de ajuste anual de imposto de renda. A declaração poderá estar acompanhada de outros documentos que sirvam de elementos de convencimento do juízo para que a parte requerente possa ser tida beneficiária da assistência judiciária. -Adv. MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR-.

116. DECLARATÓRIA-0027721-06.2010.8.16.0017-ROBERTO DOS SANTOS e outro x ODETE DE OLIVEIRA FERREIRA-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Código do Processo Civil. -Advs. VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA, SHINJI GOHARA e CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO-.

117. COBRANÇA-0029422-02.2010.8.16.0017-CECILIA DEVANIL PORTUGUES TRINDADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Código do Processo Civil. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

118. REVISAO DE CLAUSULAS-0030634-58.2010.8.16.0017-REINALDO CISMER x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Ante o pedido da parte ré e a ausência de manifestação da parte autora. O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Advs. CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA, HÉRICK PAVIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

119. RESCISÃO DE CONTRATO-0030910-89.2010.8.16.0017-PAC LONDRINA ASSESSORIA LTDA x TIM CELULAR S/A- Para que apresente, em 40 dias, aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, bem como faturas de todos os meses de contrato vigente. -Adv. LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031235-64.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x VONILDA MARQUES DA SILVA - ME e outro- Defiro o pedido de fls 45, Segue consulta ao sistema Renajud...Consigno que deixei de efetuar o bloqueio dos veículos acima porquanto já se encontram com restrição de transferência (1º e 2º Vara Cível de desta Comarca de Maringá), sendo que os veículos de placas DKE7987, AKY9488, e DZX5015 ainda estão alienados fiduciariamente. Assim, manifeste-se a exequente, dando prosseguimento ao feito como entender de direito.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO e ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA-.

121. INTERDIÇÃO-0032740-90.2010.8.16.0017-ISABEL CARLOS DE OLIVEIRA x ANGELA LEONEL DE OLIVEIRA-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Advs. WALDIR FRADES e ROGERIO LEANDRO RODRIGUES-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-0033088-11.2010.8.16.0017-ERIK PENTEADO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU-O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Advs. TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA, OSVALDO LOPES DA SILVA e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

123. REVISIONAL DE CONTRATO-0033108-02.2010.8.16.0017-ALINE TEREZA POSSER x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para contra-razões. Depois subam ao E.TJPR...-Advs. TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA, OSVALDO LOPES DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

124. EXECUÇÃO-0033463-12.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x EMBALAGENS VIVA LTDA ME e outro- Para que junte aos autos a planilha de cálculos dos débitos atualizados.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

125. COBRANÇA-0033861-56.2010.8.16.0017-ANTONIO BALIEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Código do Processo Civil. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

126. REVISAO DE CONTRATO-0005271-35.2011.8.16.0017-EDVALDO JOAO DE ASSUNCAO x BANCO GMAC S/A- Recebo ambas as apelações em seu efeito duplo. Intimem-se os apelados para as contra-razões, em prazos sucessivos, devendo o autor contra-razoar em 1º lugar. Com as contra-razões,

subam ao E. TJPR...-Adv. KEITE DAIANE FONSECA FREITAS, VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIGUES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

127. REVISIONAL-0006037-88.2011.8.16.0017-ARIEL CESAR DA CRUZ x BANCO FINASA S/A-Em que pese as partes tenham especificados as provas que efetivamente pretendem produzir, entendo que o feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e NEWTON DORNELES SARATT-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008661-13.2011.8.16.0017-HOTEIS DEVILLE LTDA x DLMM STUDIOS LTDA ME-1- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipótese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. ADRIANA MURARA DIAS-.

129. DECLARATÓRIA-0010792-58.2011.8.16.0017-SONIA MARLENE PERES BORDIN BANNACH x UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Em que pese as partes tenham especificados as provas que efetivamente pretendem produzir, entendo que o feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC. -Adv. TIAGO PENTEADO POZZA e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO-.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011513-10.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x MARISTELA FERRO CALCADOS e outro- Para que junte ao autos o valor atualizado da dívida.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

131. INDENIZAÇÃO-0012012-91.2011.8.16.0017-ADELINO NATANAEL DEBOSSAN x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e LUIZ CARLOS MANZATO-.

132. REVISIONAL-0012332-44.2011.8.16.0017-MARILIA SIMONE GOUVEIA GOMES x BANCO ITAU S/A-O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Adv. ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

133. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0013733-78.2011.8.16.0017-ONOFRE MOURA e outro x MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outros- Ante ao contido em petitório retro, intime-se o procurador da parte autora, para que promova a juntada de certidão de óbito nos presentes autos.-Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI-.

134. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0016623-87.2011.8.16.0017-MARCOS VINICIUS DE LIMA DUDA x BANCO BRADESCO S/A e outro- Para recolher as custas processuais sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-.

135. RESCISÃO DE CONTRATO-0017783-50.2011.8.16.0017-B M W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GILSON NUNES DA SILVA VICENTE- Compulsando os autos, verifico que o Sr. Oficial de Justiça certificou em fls 62, que o requerido encontra-se em Portugal, assim, a citação deve ser por meio de carta rogatória. Destarte, indefiro o pedido retro.-Adv. MIRIA BARROS LUVIZETO e EDUARDO AMARAL POMPEO-.

136. ABATIMENTO DE PREÇO-0018005-18.2011.8.16.0017-GILSON JOSÉ DE SOUZA x BANCO OMNI S/A e outro-Ante a ausência de manifestação das partes, julgo preclusa a produção de provas. O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Adv. PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA, PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA, CAROLINE PAGAMUNICI e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018034-68.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DLMM STUDIOS LTDA ME e outros-Recolher diligência para Citação/Intimação -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

138. ALVARÁ JUDICIAL-0020592-13.2011.8.16.0017-O JUIZO x ADEMAR MONTE CABRAL-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. HOSINE SALEM e EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-363/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NAKAHATI E LOBATO LTDA e outro-Para Retirar RPV R\$ 9,40 -Adv. PATRICK FRANCO-.

22/11/2012

**JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
128/2012
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI**

128/2012

ADJAIME MARCELO ALVES DE 0128 021610/2011
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0088 028515/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0038 001336/2008
0111 008013/2011
ADRIANO SUTER MOREIRA 0071 008310/2010
ADÃO ANTONIO PEREIRA DO L 0016 000214/2005
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM 0110 007905/2011
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI 0066 002007/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO 0106 005595/2011
ALINE BRAGA DRUMMOND 0027 000917/2007
ALMERI PEDRO DE CARVALHO 0074 010026/2010
ALOISIO CARLOS MARCOTTI 0013 000506/2004
ANA CAROLINA DE MOURA ALM 0047 000481/2009
ANA LUCIA FRANCA 0072 008323/2010
ANA PAULA GUITTE DINIZ 0046 001704/2008
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0069 007134/2010
ANDREA GIOIA MANFRIM 0037 001257/2008
ANDREA GIOIA MANFRIM 0059 001313/2009
0060 001360/2009
0066 002007/2009
0113 008651/2011
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN 0056 001228/2009
ANIBAL FRANCISCO CARVALHA 0110 007905/2011
ANTONIO PEREIRA DO LAGO 0016 000214/2005
APARECIDO ALBINO DECHICHE 0097 000304/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000074/1992
0002 000735/1995
0010 000573/2002
0034 000690/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0082 021647/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0085 025999/2010
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0035 000970/2008
CAMILA PESSOA 0015 000089/2005
CARLOS NATAL GIARETTA 0008 000062/2001
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 0125 020576/2011
CELSON DA CRUZ 0072 008323/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0039 001405/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0029 000132/2008
CESAR EDUARDO ZILLOTTO 0025 000394/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0043 001562/2008
0075 010150/2010
0117 013460/2011
CRISTINA SMOLARECK 0068 001340/2010
0096 033247/2010
CRISTINA SMOLARECK 0121 016642/2011
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 0036 001147/2008
DANIELA DE CARVALHO 0103 004324/2011
DAVID MARLON DA SILVA 0115 011901/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0084 025399/2010
DIRCEU GALDINO CARDIN 0028 000094/2008
DORIVAL MAGALHAES SILVA 0045 001700/2008
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0007 000040/2001
EDALVO GARCIA 0012 000482/2003
EDUARDO AMARAL POMPEO 0073 010022/2010
EDUARDO SANTOS HERNANDES 0108 006676/2011
EDUARDO T HOFFMEISTER 0006 000418/2000
ELEN FABIA RAK MAMUS BARR 0131 000242/2008
0133 000278/2008
ELIAS MENDES 0011 000719/2002
ELIDA CRISTINA MANDADORI 0084 025399/2010
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0109 007354/2011
ELIZABETE SERRANO DOS SAN 0005 000624/1999
ELOI CONTINI 0089 029067/2010
ELSON DE SOUZA FONSECA 0074 010026/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0030 000188/2008
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0007 000040/2001
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0001 000074/1992
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0003 000774/1995
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0044 001637/2008
0111 008013/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0051 000946/2009
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 0037 001257/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0080 020378/2010
EVELISE VERONESE DOS SANT 0105 005281/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0087 027597/2010
0107 006060/2011
0116 013037/2011
FABIO BERTOGLIO 0083 022004/2010
FABIULA MULLER KOENIG 0108 006676/2011
FABRIZIA ANGELICA BONATTO 0122 016904/2011
FERNANDO MARTINS GONÇALVE 0052 000960/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0087 027597/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0107 006060/2011
0116 013037/2011
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0044 001637/2008
0111 008013/2011
FERNANDO RIBAS 0017 000629/2005
0018 000777/2005
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0075 010150/2010
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0052 000960/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0099 000752/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0085 025999/2010
0095 032877/2010
GISELLE APARECIDA MATSUNA 0091 030265/2010
GLAUCIO HASHIMOTO 0019 000950/2005
GUILHERME VANDRESEN 0051 000946/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0108 006676/2011

HELINTHA COETO NEITZKE 0054 001184/2009
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0083 022004/2010
HUGO FRANCISCO GOMES 0061 001388/2009
ILZA REGINA DEFILLIPI DIA 0061 001388/2009
IRAN NEGRAO FERREIRA 0071 008310/2010
JAIME PERINI 0137 018476/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0014 000614/2004
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0032 000478/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0032 000478/2008
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU 0126 021266/2011
0127 021293/2011
JAQUELINE BECCARI MALHEIR 0059 001313/2009
0064 001743/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0061 001388/2009
JOANA PAULA CHEMIN DE AND 0119 015538/2011
JOANDERSEY DELIBERADOR E 0135 000825/2009
JOSE GONZAGA SORIANI 0004 000625/1998
0016 000214/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0003 000774/1995
0048 000732/2009
JOSE MAREGA 0016 000214/2005
JOSE MIGUEL GIMENEZ 0118 013472/2011
JOSE ROBERTO GAZOLA 0023 000325/2007
JOSE VIEIRA ROSA 0077 016840/2010
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 0030 000188/2008
JUAREZ CASAGRANDE 0091 030265/2010
JULIANA BARRACHI 0129 000273/2007
0133 000278/2008
JULIANA FERREIRA LIMA EGG 0039 001405/2008
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0101 003805/2011
0112 008378/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0014 000614/2004
JULIO CESAR VIANA DO CARM 0120 016513/2011
JUNES MARTA PARIZ 0004 000625/1998
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0100 001572/2011
KATIA C PUCCA BERNARDI 0021 000022/2007
LAERCIO FONDAZZI 0022 000300/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 0014 000614/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0014 000614/2004
LIGIA CRISTIANE GASPAR 0011 000719/2002
LIZETH SANDRA FERREIRA DE 0081 020534/2010
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0129 000273/2007
0130 000063/2008
0131 000242/2008
0132 000244/2008
0133 000278/2008
0134 000741/2009
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0002 000735/1995
LUIS CARLOS DE SOUZA 0090 029769/2010
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO 0020 000180/2006
LUIZ ALBERTO BARBOZA 0105 005281/2011
LUIZ CARLOS DE SOUSA 0091 030265/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 0037 001257/2008
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE 0026 000672/2007
LUIZ RAFAEL 0052 000960/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0080 020378/2010
MAGDA ROCHA 0094 032738/2010
MANOEL RONALDO LEITE JUNI 0083 022004/2010
MARCELO DANTAS LOPES 0069 007134/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0110 007905/2011
MARCIA APARECIDA DE JESUS 0053 001015/2009
MARCIA L. GUND 0014 000614/2004
MARCIA SATIL PARREIRA 0025 000394/2007
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0120 016513/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000074/1992
0002 000735/1995
0010 000573/2002
0034 000690/2008
0082 021647/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0095 032877/2010
MARCIO ZANIN GIROTO 0069 007134/2010
MARCO ANTONIO MARTIN FILH 0018 000777/2005
MARCO ANTONIO MARTINI FIL 0017 000629/2005
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0030 000188/2008
MARCOS ANTONIO PIOLA 0003 000774/1995
MARCOS ANTONIO PIOLA 0031 000239/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0102 004237/2011
MARCOS ROBERTO GOMES DA S 0094 032738/2010
MARIA CLAUDIA PILOTO 0058 001233/2009
MARIA HELENA FEOLA 0005 000624/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0040 001434/2008
MARLENE TISSEI 0017 000629/2005
MATEUS DE TOLEDO 0008 000062/2001
MATHIAS MAGALHAES SILVA 0045 001700/2008
MAURICIO KENJI YONEMOTO 0120 016513/2011
MICHELE AP. DO AMARAL CAS 0027 000917/2007
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0067 002093/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0086 027358/2010
0098 000735/2011
0123 017915/2011
MIRIAM RENATA SILVEIRA 0030 000188/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0136 011783/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0070 007739/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0111 008013/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0125 020576/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0061 001388/2009
NILTON INOCENCIO 0004 000625/1998
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 0020 000180/2006
ORWILLE ROBERTSON DA SILV 0035 000970/2008

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR 0124 020171/2011
OSMARINO JOSE DE MELO 0068 001340/2010
0096 033247/2010
OSVALDO EUGENIO SENHORINH 0089 029067/2010
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 0105 005281/2011
PATRICIA FRANCO BOGDAN 0024 000356/2007
PATRICIA SAUGO 0024 000356/2007
PAULO AUGUSTO PRATO 0014 000614/2004
PAULO LEANDRO DIETER 0006 000418/2000
PAULO ROBERTO GOMES 0025 000394/2007
PAULO SERGIO BARBOSA 0068 001340/2010
0125 020576/2011
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0025 000394/2007
PEDRO ROBERTO ROMAO 0093 031953/2010
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0083 022004/2010
RAFAEL FONDAZZI 0020 000180/2006
0108 006676/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0092 030820/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0086 027358/2010
0098 000735/2011
0123 017915/2011
REGINALDO FABRICIO DOS SA 0078 017928/2010
0097 000304/2011
RENATA RAMOS BACCARO 0079 018307/2010
RENATO RIBECHI 0049 000866/2009
RENATO RIBECHI 0076 010780/2010
RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA 0079 018307/2010
RICARDO RUH 0033 000514/2008
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO 0031 000239/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0087 027597/2010
RODRIGO DINIZ SANTIAGO 0046 001704/2008
RODRIGO DOLFINI 0117 013460/2011
RODRIGO RUH 0033 000514/2008
ROGERIO APARECIDO SALES 0079 018307/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 0022 000300/2007
RUI CARLOS APARECIDO PICO 0042 001520/2008
0063 001636/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENT 0057 001232/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0024 000356/2007
SERGIO SCHULZE 0112 008378/2011
SIDNEY PEREIRA NUNES 0013 000506/2004
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI 0056 001228/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0057 001232/2009
0062 001526/2009
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0104 005174/2011
SIRLENE MARIA MARONEZE CA 0060 001360/2009
SUELEN GUTIERREZ 0055 001222/2009
TADEU CERBARO 0089 029067/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0080 020378/2010
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO B 0126 021266/2011
0127 021293/2011
TIAGO WATERKEMPER 0119 015538/2011
VALÉRIA BRAGA TEBALDE 0014 000614/2004
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0009 000578/2001
0050 000872/2009
VILMA THOMAL 0047 000481/2009
VITOR HUGO DE OLIVEIRA 0065 001762/2009
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0007 000040/2001
WALDIR FRARES 0114 011273/2011
WALTER POPPI 0062 001526/2009
WILSON JOSE DE FREITAS 0102 004237/2011
YUNES SAROUT 0041 001447/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000148-23.1992.8.16.0017-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L KNUPP E KNUPP LTDA- Vistos.. Homologo por sentença, para que produza Os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269, III do CPC. O Diligencie a escritania para que oficie a caixa Econômica Federal e a Banco Bradesco, para que efetuem a transferência dos valores bloqueados (f. 106 e 109), a fim de recolher as custas devidas pela parte requerida. Após expeça-se alvará em favor do requerido, referente ao saldo remanescente do valor bloqueado (f. 106 e 109), cabendo ao cartório disponibilizar em forma virtual para assinatura digital. Custas processuais e honorários advocatícios como pactuado. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-735/1995-BANCO ITAÚ S/A x VALEX EXPORTADORA DE CAFE LTDA e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000312-80.1995.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x IMPERIAL IND E COM DE BRINQUEDOS e outro- Trata-se de acao de Execução de Título Extrajudicial promovida pelo Banco Bradesco S/A contra Imperial - Ind. e Com. de Brinquedos LTDA. e Wilson Cláudio da Silva. Alega a inicial, em síntese, que o credor de nota promissória emitida pelos devedores em 16.03.95, no valor de R\$ 45.028,75 e que atualizados monetariamente correspondem a R\$ 70. 891, 09. Pugna pelo pagamento do valor da nota promissória, acrescida de correção monetária, juros, custas processuais e honorários de sucumbência. Juntou a nota promissória (f. 07). Apesar da tentativa de citação, esta não foi realizada, por não terem sido encontrados os executados como consta na certidão de f. 17-v, com

data de 14.11.95. E após diligência perante Receita Federal (f.22/32), sucederam vários pedidos pelo credor visando suspensão temporária do processo (f. 34, 37, 39, 43, 46), ate que se tentou novamente citação (f. 64), sem 'exit' (f.65). Ate que os devedores apresentaram exceção de pré-executividade (f.74/8), sendo contrariada pelo credor (f.83/90). É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Delibero sobre a exceção de pré-executividade (f. 74/8), onde as executadas, por meio de Advogado, alegam prescrição intercorrente em razão do lapso de tempo que o processo ficou paralisado, ou seja, da petição de fls. 39 e 40, com data de 02.07.98, ate 09.05.2007, (certidão f. 40- v), sucedendo despacho instando o credor a se manifestar. Ao passo que o Banco credor alega que não houve movimentação do processo por estar suspenso regularmente em face da inexistência de bem penhorável. Nos termos da Súmula 393 do STJ somente é cabível exceção de pré-executividade para discutir matéria de ordem pública e vícios de título executivo referentes a certeza, Uquidez e exigibilidade do título, desde que verificáveis de plano e nao haja necessidade de dilação probatória. Veja-se exemplificadamente o seguinte julgado: EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO DE PREEXECUTIVO VÍCIO DADE. NECESSIDADE DE O/LAÇÃO PROBATORIA. NAO-CABIMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FATICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE (DADE. SCIMULA 71STJ. (...) 2. E cab lye! Excecao de PréExecutividade para discutir matéria de ordem pública e vícios de título executivo referentes a certeza, liquidez e exigibilidade do título, desde que verificáveis de plano e não haja necessidade de dilação probatória. Precedentes do STJ. 3. Rever o entendimento do Tribunal de origem - de que as alegações da devedora dependeriam de provas que somente poderiam ser produzidas em Embargos - demanda reexame do conjunto fático-probatório dos autos, obstando nos termos da Súmula 71STJ. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1221826/MG. Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 16/03/2011). Desta forma, como se trata de matéria de ordem pública, e não há necessidade de dilação probatória conquanto evidente nos autos lapso de tempo de paralisação do processo, é possível discussão da exceção. O instituto da prescrição tem seu fundamento na paz e segurança jurídica. Através dele o legislador buscou evitar perpétua incerteza, além de resguardar o interesse da ordem pública em tomb da existência e eficácia dos direitos. 4 A prescrição alegada na presente demanda, é a intercorrente, que tem os mesmos requisitos da prescrição comum, que são: a) existência de uma ação exercitável; b) inércia do titular da ação pelo seu não exercício; c) continuidade dessa inércia durante um certo lapso de tempo; d) ausência de causas que influenciem seu curso. A diferença entre essas modalidades de prescrição e que a prescrição comum ocorre antes de existir um processo, e que a prescrição intercorrente ocorre depois de já exercido o direito processual de ação, e ou ao longo do curso procedimental, incidental e pontualmente. Ocorre então a prescrição intercorrente uma vez paralisado indevidamente o processo e par prazo superior ao previsto em lei para a tutela do direito controvertido. Insta dizer que a prescrição intercorrente é uma criação doutrinária que foi acolhida pela jurisprudência e traduz o encobrimento da eficácia de uma pretensão de uma ação de direito material depois de já ter sido proposta a ação, "iniciando o seu curso após a citação, ante inércia do autor, ou seja, se o processo ficar paralisado por culpa daquele que deveria promover o regular andamento do feito". O ponto discrepante e que leva a eventual discussão ocorre com relação a suspensão do processo, por falta de bens penhoráveis, em cuja situação, se ocorrente no caso, não acarreta a prescrição intercorrente. APELAÇÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO. SUSPENSÃO. BENS PENHORÁVEIS. BUSCA. ART. 791 III DO CPC. PRAZO PRESCRICIONAL. TRANSCURSO. NAO OCORRENCIA. SENTENÇA. REFORMA. 1. Durante a suspensão do processo executivo, com base no art. 791 inciso III do Código de Processo Civil, não corre a prescrição intercorrente, vez que não há desídia da parte exequente. 2. Apelação deve! conhecida e provida. (TJPR: 8207285 PR 820728-5 (Acórdão) Rel. Luiz Carlos Gabardo Julgamento: 18/01/2012 Órgão Julgador:158 Câmara Cível). No entanto, a hipótese dos autos é outra 111/0 conquanto havido desídia do exequente, ate para a citação dos devedores, visto que, as fls. 40140-v, o Advogado do exequente renunciou ao mandato e informou que o exequente seria representado por um novo patrono, porém não foi juntada procuração, nem houve manifestação do exequente, diga-se, por 09 (nove) anos (certidão, f. 40-v). Ressalto que os devedores ainda sequer haviam sido citados para o processo, e que caberia ao exequente diligenciar a localização dos devedores ou mesmo promover a citação por edital, o que também não foi feito. Outrossim, se o Advogado do credor renunciou ao mandato, como sugere petição datada de 02.07.98 (f.40), então deveria ser comprovado, ao menos com ciência ao contratante, bem assim a credor deveria ter providenciado outro Advogado, cujas circunstâncias não aconteceram. Certo e que o processo não pode ficar paralisado, suspenso "sine die", e ainda mais por longos 9 anos, não sendo razoável que a execução seja eternizada, ou mesmo reflexamente imprescritível em razão da paralisação irregular e tal qual posta por conta de desídia. Segundo o Desembargador Gamaliel Seme Scaff "Este é o verdadeiro escopo da prescrição intercorrente: fazer cessar esse efeito odioso de uma sanção que nunca cessa. Uma sanção perpétua. Um processo que nunca acabe". 7 Para tanto, e cabível aplicação da súmula 150 do STF, juntamente com art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, que prevê prazo de prescrição para Notas Promissórias e Letras de Câmbio: "Art. 70: Todas as ações contra o aceitante relativas a letras, prescrevem em três anos a contar do seu vencimento." Emergindo dos dispositivos legais que o exequente quedou-se inerte nos autos, e injustificadamente, par muito tempo, superior ao previsto, tanto que a prescrição comum e de 3 anos conforme o art. 70 da Lei Uniforme, e houve paralisação, indevida, desses autos, par longos 9 anos, ininterrupta e continuamente. Neste sentido, o Egregio TJPR entende que: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. CONTRATO DE EMPRESTIMO PESSOAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 791 III. AUTOS ENVIADOS AO AROUIVO PROVISÓRIO, PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA DE

OFÍCIO. Ausência de providências para a localização de bens em nome dos devedores. Paralisação dos autos par tempo superior ao prazo prescricional do título exequendo. Desídia do credor configurada. Extinção da execução corretamente decretada. Desnecessidade de intimação da parte exequente para dar continuidade ao feito. Precedentes. Recurso desprovido" (Apelação Cível nº 0663813-9, 14a Câmara Cível do TJPR, Rel. Guido Döbeli, j. 30.06.2010, DJe 20.07.2010). Assim, a execução deve ser extinta, tendo em conta não ser possível a suspensão da mesma por tempo indeterminado. Não sendo mais exigível o débito, a falta superveniente de interesse processual. Esvaziando-se, deste modo, a ação executiva, por conta da negligência do credor assim como a bem da paz e da segurança jurídica. Restando, por último, é parte autora, eventual manejo, no prazo e forma legal (CC, 206, par. 5º. I), de ação cognitiva, seja monitória ou de cobrança, tanto que, agora, como dito, não mais alicergada em título de crédito. DISPOSITIVO Isso posto, julgo extinto o processo, pois, na forma do art. 269, IV, do CPC, determinando levantamento da constrigão, se houver, e o arquivamento dos autos com as baixas, comunicadas, e anotações necessárias. Condeno o exequente ao pagamento das custas, e honorários advocatícios do adverso, porque este é vencedor no incidente. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por equidade, na forma do art. 20, §40, do CPC, observando-se a simplicidade da causa incidental, qual seja exceção de pré-executividade. P.R.I. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-. 4. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-625/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE EDUARDO DA SILVA AGOSTI- RELATORIO 1. O Banco requerente, já qualificado nos autos, ingressou perante este Juízo com a Ação de Habilitação de Crédito por suposto débito par crédito em conta corrente em face do de cujus, alegando, em síntese: Que Eduardo da Silva Agosti pactuou abertura de crédito em conta corrente, sendo a limite inicialmente ajustado em CR\$ 500.000,00, ou seja, a equivalente a R\$ 6.762,16 (seis mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), formalizado em 13/05/1992, na conta nº 62.173-0. Juntos documentos a f. 5/19. Mas intimada a inventariante a f. 26, manifesta-se discordando da conta (f.29/30). Foram juntados os extratos da dita conta corrente a f. 35/122 e, intimada para se manifestar (f. 123), a inventariante novamente discordou dos cálculos e débito requerendo perícia contábil (f.1 25). Nomeado o perito (f.126) as partes passaram a divergir quanto quem deveria arcar com Onus da perícia ate que autor (f.186/7) pediu nulidade do formal de partilha expedido nos autos apensos (528/98). Seguindo-se manifestações (f.20012), inclusive de ausência de interesse do Ministério Público do Estado na causa (f.204). Oitavo o relatório. Decido. - FUNDAMENTAÇÃO Após minudente os autos denoto que os atos posteriores petição a f. 29/30 fugiram do rito procedimental a que se destina toda Habilitação de Crédito pois a partir daquele momento, ou seja quando a requerente não concordou com o débito e ha duvida acerca da própria existência e discriminação da conta, não ha que se falar em certeza, liquidez, nem exigibilidade do título apresentado. Insta esclarecer que a habilitação de crédito em inventário é procedimento de jurisdição voluntária que segue formalidades dos artigos 1.017 a 1.021 do CPC, possuindo natureza administrativa de cobrança consensual, sendo portanto imprescindível a presença da demanda a devida concordância da inventariante/herdeiros. Assim, apenas se admite pagamento na forma prevista no art. 1017 e paragrafos do Código de Processo Civil, quando houver expresso acordo de interessados (inventariante, cOnjuge-meioir, herdeiros). Nesse sentido vejamos a lição de Humberto Theodoro Junior: "É indispensável o acordo unânime, porque a habilitação, in casu, não é contenciosa. Par isso, não havendo concordância de todas as partes sobre o pagamento, sera o credor remetido para as meios ordinários (art. 1.018), ou seja, tera ele de propor a ação contenciosa contra o espolio, que for compatível ao título de seu crédito (execução ou ordinária de cobrança, conforme o caso)". (Curso de Direito Processual Civil, volume III - Procedimentos Especiais, 39a ed. Rio de Janeiro, Forense, 2008, p. 263). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu nesse sentido, vejamos: DIREITO DAS SUCESSOES. INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INEXISTENCIA DE AQUISIÇÃO EXPRESSA DOS HERDEIROS. REMESSA AS VIAS ORDINARIAS. INTELIGENCIA DO ART. 1.018 DO CPC. RESERVA DE BENS. DIVIDA CONSTANTE DE DOCUMENTO APTO A COMPROVAR A EXISTENCIA DA OBRIGACAO. OIUSCUSSAO SOBRE SUPOSTA IMPENHORABILIDADE DO BEM RESERVADO, REALIZACAO NA VIA INADEQUADA. RECURSOS NAO PROVIDOS. O pedido de habilitação de crédito em inventário é incidente meramente administrativo e carente de natureza contenciosa, em cujo bojo não ha qualquer decisão judicial sobre o crédito que embasa o pleito, pelo qual, em havendo discordância de qualquer dos herdeiros, o credor e remetido as vias ordinárias, para ver reconhecido seu direito creditício. O credor somente e declarado habilitado mediante concordância expressa dos herdeiros, sendo impossível se utilizar da inércia destes como comprovacao de concordância, uma vez que, em sede de processos de tal natureza, desprovidos de litigio, não ha como equiparar a inércia a revelia (...). Preliminar rejeitada e recursos desprovidos." (3a CCIVITJMG, rel. Des. Didimo Inocêncio de Paula, DJ 26/02/2010, ementa parcial), j. 04/02/10, DJ de 26/02/10). Corrobora-se com este entendimento o seguinte julgado: EMENTA: APELAÇÃO CIVIL, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO. CRR(A)O DO INVENTARIANTE. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. AO. REVELIA. INOORRENCIA. DISCORDANCIA DOS HERDEIROS. PEDIDO DE PAGAMENTO. REMESSA AOS MEIOS ORDINARIOS. INTELIGENCIA DO ART.1.018 DO CPC. 1) Em se tratando de habilitação de crédito em inventário, a ausência de manifestação da inventariante, mesmo depois de devida citação, não implica revelia e tampouco pode ser presumida verdadeira a existência do crédito, pois a habilitação somente e cabível se houver concordância de todas as partes, consoante art. 1.017 do CPC. 2) Ausente a anuência expressa dos herdeiros com o crédito postulado e inexistindo prova cabal da dívida que comprove suficientemente a obrigação, por força do art. 1.018 do CPC, a existência do crédito deverá ser aferida em ação própria. Apelação Cível n. 1.0271.06.045737-8/001, de Frutal. Relator: Des.

(a) PEIXOTO HENRIQUES. Datada Publicação: 13/05/2011. In casu, conforme se ve a f. 29/30, a inventariante se manifestou, após intimada (f. 26), discordando expressamente do débito apontado pelo autor, sendo, conseqüente, rechagado pelo espólio. Assim, diante da inexistência de concordância de todas as partes quanto ao pedido de pagamento feito pelo credor, quanto porque oooooo não existem evidências bastantes a comprovação de piano e incontestado do débito que se disse originado de credit* disponibilizado em conta corrente, pois nos termos do art. 1.018, caput, do CPC, impõe-se a remessa da lide as vias ordinárias, devendo (des)cabimento do crédito ser analisado em ação própria. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito o que fago com fulcro no Art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, em decorrência da inadequação superveniente da via eleita. Condono o Banco autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), ante o zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, conforme preconiza o art. 20, parágrafo 40 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, promova-se o desamparamento desses autos aos de nº 528/98 (inventário) e arquivem-se definitivamente, com as baixas de estilo. -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, NILTON INOCENCIO e JUNES MARTA PARIZ.-

5. PENSAR POR MORTE-624/1999-NEUSA FURONI DOS SANTOS x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se ante o retorno da Carta Precatória enviada a CURITIBA - PR-Advs. MARIA HELENA FEOLA e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS.-

6. DESPEJO-418/2000-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II. x JOLIE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.- Manifeste-se o exequente.-Advs. PAULO LEANDRO DIETER e EDUARDO T HOFFMEISTER.-

7. RESSARCIMENTO DE DANOS-40/2001-MILLIATI E SILVA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Diante da certidão d fls 428 verso, consultei o site do Supremo Tribunal Federal e constatei que o agravo de instrumento interposto pelo autor já transitou em julgado...Intime-se o requerido/exequente para dar prosseguimento ao feito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 475 J, par. 5º do CPC, arquivem-se provisoriamente...-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001533-88.2001.8.16.0017-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA- Vistos.. Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto a processo com resolução de mérito na forma do art 269, III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios como pactuado. Arq., com as baixas, comunicaçOes e anotaçOes necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. -Advs. MATEUS DE TOLEDO e CARLOS NATAL GIARETTA.-

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-578/2001-ANTONIO DIAS DA SILVA e outros x MUYOKO A KOROGUI e outro- Para requerer o que lhe for de direito.-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-573/2002-EDUARDO DOMINGUES x BANCO ITAU S/A- Para querendo, impugnar a penhora no prazo legal.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-719/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x MARIA AGUIAR FRANCISCO-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 103-Advs. ELIAS MENDES e LIGIA CRISTIANE GASPAS.-

12. DECLARATÓRIA-482/2003-JOSE JULIO MEDEIROS TEIXEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou com a inscrição mudou-se. -DR. -Adv. EDALVO GARCIA.-

13. INDENIZAÇÃO-0005118-46.2004.8.16.0017-CONCEIÇÃO APARECIDA DO NASCIMENTO x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA- Vistos. Diante da notícia de pagamentos diversos em sede de cumprimento de sentença, a sinalizar integralização do débito, acrescido da falta de manifestação do credor mesmo regularmente intimado, reputo pelo adimplemento da sentença, ao que julgo extinta a execução de sentença na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Preclusa, arquivem-se. -Advs. SIDNEY PEREIRA NUNES e ALOISIO CARLOS MARCOTTI.-

14. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-614/2004-ALFREDO PINTO DA SILVA x BANCO FIAT S/A- O julgado, consoante as alterações de acórdão, determinou que o VRG deva ser compensado com débito pendente até a reintegração da posse do bem por ordem da 10ª Vara Givel de Londrina e havido em 15/7/1998 (termo, f.21), al compreendido parcelas, multa contratual, juros de mora (acórdão, f143), sendo que apenas a diferença desse encontro de crédito e débito recíproco é que deverá ser pago, devidamente atualizado. Sendo dito comando judicial de fácil compreensão e resolução desde que sejam juntados aos autos informes faltantes, notadamente o tal débito em aberto até a data da reintegração da posse. Dal a oportuna determinação judicial para que o cumprimento de g") sentença seja precedido de liquidação, quando se esperava que ambas as partes, por lealdade e brevidade, juntassem aos autos suas contas. No caso, porém, denota-se que o detentor do crédito do VRG apenas apresentou conta parcial ao passo que o Banco esmerou-se em efetuar depósitos judiciais daquilo que entendeu ser devido e correto, esquecendo-se, porém, de também trazer aos autos dados mais precisos do crédito que também detém (saldo devedor até reintegração). Dal sucederam atos e manifestações várias, com incursões via BACENJUD, e depósitos, até que o juízo foi levado a erro para entender estar diante de regular cumprimento de sentença por mero cálculo do vencedor, como se existisse apenas um quando na verdade ambas as partes saíram vitoriosas, chegando-se a receber a peca de impugnação. Isso posto, restabeleço a regularidade procedimental ao efeito de declarar estar diante de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA por artigo, especificamente para se comprovar saldo devedor a época da reintegração e ser aferido o valor (também na mesma época da reintegração) do VRG, procedendo-se, incontinenter, compensação do débito com o

VRG e apuração de eventual saldo residual, a merecer atualização e juros de mora na forma usual e segundo o acórdão (f.143). Nesse contexto*, suspenso qualquer novo alvará judicial e determino que cada parte apresente no prazo comum de 20 dias conta apenas do respectivo crédito e calculado apenas e tão só até data da reintegração da posse do veículo, acrescido de documentos probatórios do que dito. Ao depois, faculto as partes exercício do contraditório no prazo comum de 10 dias acerca da conta e dos documentos juntados pelo adverso. Após isso, voltem para deliberação sobre os fatos alegados para que, a seguir, sejam os autos enviados ao Contador Judicial para conta final do crédito e do débito de cada parte seguindo-se compensação e, se houver residuo, também seja refeita conta de atualização desse remanescente. 8. Outrossim, anoto também já ser sido apresentado o valor devido pelo Banco ao Advogado da parte contrária a título de verba honorária de sucumbência, cujo numerário foi sacado e quitado por credor respectivo Intimem-se.- Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, VALÉRIA BRAGA TEBALDE, PAULO AUGUSTO PRATO, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

15. EXECUTIVA-89/2005-HEITOR GRIZOTTI x DIRCEU FERREIRA DIAS- Para que providencie o nº dos CPF das partes citadas as fls 124, para expedição de ofícios.- Adv. CAMILA PESSOA.-

16. MONITÓRIA-214/2005-GERALDO SEBASTIAO MOLENA e outros x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-O embargante interpõe recurso de embargos de declaração contra a decisão de fls. 693/697, alegando omissão deste juízo, em não apreciar em sua decisão: Teoria mda imprevisão; Onerosidade Excessiva; Ato cooperativo; Intenção das partes ao contratar a Função Social do Contrato. 2- Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presente seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito, devem ser julgados improcedentes. 3- O patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através de recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em apelação, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso.4- Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADÃO ANTONIO PEREIRA DO LAGO, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA.-

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0005489-73.2005.8.16.0017-ALVARO MIRANDA FERNANDES FILHO x PEDRO GRANADO IMOVEIS LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 103,40. Totalizando R\$ 103,40 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. FERNANDO RIBAS, MARCO ANTONIO MARTINI FILHO e MARLENE TISSEI.-

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-777/2005-WALTER LUIZ MORI FERREIRA x LEVI JULIO e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. - Advs. MARCO ANTONIO MARTIN FILHO e FERNANDO RIBAS.-

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-950/2005-NIPPO ESPUMA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 19,74. Totalizando R\$ 19,74 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO.-

20. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-180/2006-ROBERTO MANNES x GOLDLINE COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA- Manifeste-se ante o ofício de fls 138, informando sobre a audiência designada para o dia 04/12/2012, da testemunha arrolada.-Advs. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e RAFAEL FONDAZZI.-

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-22/2007-ANDERSON SANCHES TORO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 29,14 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 39,23. As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. KATIA C PUCÇA BERNARDI.-

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-300/2007-MUNICIPIO DE MARINGÁ x TRINOX IND COMERCIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R \$ 20,68 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 30,77 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. LAERCIO FONDAZZI e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-325/2007-BIANCHI CONFECÇÕES TESTIL LTDA x JO CAVALINI e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 11,28 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 21,37 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA.-

24. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-356/2007-VALTERSIR APARECIDO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 983,74 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 20,17 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 1055,48 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. PATRICIA SAUGO, PATRICIA FRANCO BOGDAN e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0007465-47.2007.8.16.0017-SILA PEREIRA DE OLIVEIRA DA ROSA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Trata-se de ação de cobrança promovida por Sila Pereira de Oliveira da Rosa, representada por Sandra Lucia da Silva Gonçalves contra Liberty Seguros S/A. Alega a inicial, em síntese, que: a) em 04/06/1990, por decorrência de acidente automobilístico, faleceu o Sr. Jorge Luiz da Silva, filho da autora; b) pelo sinistro tornouse beneficiária da indenização do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT); C) o valor devido pela dita indenização deve ser equivalente a 40 salários mínimos; d) não se recorda se recebeu algum valor. Requeru justiça gratuita e a condenação da ré ao pagamento de 40 salários mínimos com juros e correção monetária, ou então a diferença a ser

apurada caso já tenha ocorrido pagamento parcial, bem como, a condenação da ré nos encargos da sucumbência. Juntos documentos: f. 20/35. Deferido os benefícios da justiça gratuita, o feito tramitou pelo rito ordinário e, uma vez citada, a ré ofereceu resposta afirmando, em suma, que: a) ha ilegitimidade ativa tendo em vista que a autora não comprovou ser a unica herdeira; b) ha ilegitimidade passiva, tendo em vista que a indenização é devida seguradora emite do bilhete de seguro; c) ausência de documento necessario - DUT; d) não existe o direito a indenização fixada em 40 salários, porque o valor pago era o devido segundo as Resoluções do CNSP e da SUSEP vigentes a época; e) caso haja condenação, que o valor seja estabelecido com base na MP nº 340 de 29.12.2006, convertida na lei 11.482/2007, que alterou o valor em ate R\$ 13.500,00; f) irretroatividade da lei nº 8.441/92; g) não cabe a condenação fixada em salários mínimos; h) não ha correção monetária e os juros da mora sao devidos da citação. Pugna pelo acolhimento das preliminares e, no mérito, pela improcedência dos pedidos da autora, com a consequente condenação nos encargos da sucumbência, juntos documentos. (f.55180). A autora manifestou-se sobre a contestação reiterando argumentos da inicial e juntou certidão de óbito do pai do de cujus (f. 82/94). Oficiado a FENASEG a fim de obter informações sobre eventual pagamento administrativo, a resposta consta as f. 133/134. Anunciado o julgamento antecipado (f. 137), não houve recurso (f. 141), vindo as autos conclusos para sentença. É o relatório Decido. FUNDAMENTAÇÃO Em sede preliminar alega a ré ilegitimidade ativa da parte autora por entender que a parte não comprovou ser a única herdeira, nos termos do art. 40 da Lei 6194/74. Pelos documentos acostados aos autos observase que o de cujus faleceu solteiro aos 23 anos de idade (f. 28/30), é irmão da representante da autora e filho desta última com o Sr. João da Silva (f. 22; 30), já falecido (f. 94). Assim, demonstrado que a autora é a Única herdeira, rejeito a preliminar arguida. Alega também a seguradora que a demanda não foi instruída com a documentação necessária a sua propositura (boletim de ocorrência), a fim de possibilitar a regulação do sinistro (art. 51, § 11, "a", da Lei n.6.194/74). Todavia, suas alegações não procedem pois o nexo causal entre o acidente e a morte do filho da autora restou com provado por meio dos documentos de f. 28/29 e 33/34, a sinalizar que o óbito decorreu de "acidente de trânsito". E, diante da constatação do acidente, a envolver veículo automotor (motocicleta), a sobrevir por nexo causal a morte da vítima, denoto desnecessário outro documento. O ônus da prova que incumbia a autora foi devidamente cumprido e não ha que se falar, portanto, em ausência de documento obrigatório a propositura da ação. E a tese de que seria necessária prova do pagamento do prêmio também não merece guarida pois a desnecessidade de apresentação do DUT ou de prova de pagamento do prêmio ao recebimento do DPVAT precede a Lei 8441/92, vez que a Lei 6194/74, mesmo com a redação da época do acidente, não fazia menção dessa exigência. Como se não bastasse, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que "mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente a modificação da Lei n. 6.194/74 pela Lei n. 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". (STJ, REsp nº 5036041SP, Rel. Ministro Salvio de Figueiredo Teixeira, 4a T., j. em 26.06.2003, DJ 29.09.2003 p.267). No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "A desnecessidade de apresentação do OUT ou de prova de pagamento do prêmio para o recebimento do OP VAT precede a Lei 8441/92, vez que a Lei 6194/74, mesmo com a redação da época do acidente, não fazia menção a tal exigência" (TAPR, Ap. Civ. no 20286, 7ª C.Civ. rel. Juiz Prestes Mattar. j. em 10/11/2004. DJ nº 6758). Outrossim, aplica-se ao caso concreto a Lei 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais), com as alterações promovidas pela Lei 8.441/92. Não incidem, porém, as demais modificações introduzidas por legislações posteriores (em especial, pelas Leis 11.482/07 e 11.945/09). Isto porque, não obstante a Lei 8.441/92 seja posterior ao fato em comento, a jurisprudência é iterativa no sentido de que referida lei tem efeitos retroativos, em razão de seu caráter sócio-assistencial, eis que benéfica ao segurado, o que não se observa nas regras posteriores. Deste modo, considerando que a Lei 8.441/92 opera efeitos de modo retroativo, não ha se falar em exigência de pagamento do premio para percepção da indenização, tampouco em aplicação do redutor de 50% quando não identificado o veículo causador do dano. Neste sentido: "APELACAO CIVEL - DPVAT. SINISTRO. CERTIDAO OBITO. DOCUMENTO SUFICIENTE. Lei 8441192. RETROA TI V/DADE. CARA TER SOCIAL... Havendo prova idônea (atestado de Obito), como na espécie, que atesta o evento morte. por acidente de transito, são irrelevantes a data do sinistro e a identificação do veículo, inviabilizando, assim, o entendimento de redução em 50%, da indenização, em razão do fim social do DPVAT, que não viola o principio tempus regit actum... A Lei 8.44 1/92, que con feriu nova redação ao artigo 70 da Lei 6. 194/74, apenas veio reforçar o s/terna legal anteriormente vigente, razão pela qual o fato de o sinistro ter ocorrido em data anterior 5 sua vigência não impede que tal disciplina legal seja aplicada..." (TJPR, 98 C.Civel/, AC 693.496-7, Rel. Des. Antonio Ivair Reinaldin, Unânime, j. 12/08/2010) Quanto A preliminar de ilegitimidade passiva, da mesma forma não pode ser acatada. Trata-se da discussão sobre existência do direito indenização do seguro DPVAT, por força da morte do filho da autora em acidente envolvendo motocicleta em 1990. Diz a ré que a indenização deveria ser paga somente pela seguradora emite do bilhete de seguro, entretanto, tal tese não resiste ao exame pois resoluções da SUSEP tem caráter infra legal e são hierarquicamente inferiores a lei, não podendo criar distinções que a lei não faz. A Lei Federal nº 6194, de 1974, que rege o seguro obrigatório em questão, delegou ao CNSP o poderdever de regulamentá-lo bem assim de estabelecer as normas para sua implementação, mas não fez distinção entre os veículos abrangidos pela própria lei nem delegou ao CNSP poderes para isso. A delegação conferida pela lei não dava ao CNSP poderes para contrariar a lei, ou para estabelecer distinções não contidas na lei. Motocicleta (f.33) certamente é veículo automotor de via terrestre, restando sujeita a cobertura do DPVAT. So se exclui de tal seguro acidentes envolvendo trens, barcos, navios e aeronaves,

o que não é o caso em apreço. Observe-se a jurisprudência dominante: "Seguro obrigatório. DPVA T. Acidente por vocado por veículo de transporte coletivo. Art. 70 da lei no 6.194174 com a redação dada pela lei no 8.441192. Resolução da SUSEP. 1. Não prevendo o dispositivo da lei especial de regência a exclusão de determinada categoria de veículos automotores do sistema legal de pagamento de indenização para vítimas de veículo não identificado, com seguradora também não identificada, não pode a resolução fazer-b. 2. Recurso especial conhecido e provido. " (Recurso Especial no 6201 78/RJ (2003/02386505), 33 Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direlto l. j. 25.10.2005, unânime, DJ 20.02.2006). "Civil. Seguro obrigatório DPVAT. Veículo de transporte coletivo de passageiros. Obrigatoriedade de todas as seguradoras. O art. 70 da Lei 6.194174 (com redação dada pela Lei 8.44 1/92) garante a pessoa vítima da morte por acidente de trânsito a indenização a ser ass urnida para qua lquer sociedade seguradora que opera o sistema, sem exceção de categoria de veículo. [...] (Ape/ação Cível - Surnário no 2006,003008-7. 28 Turma C/ye! do TJMS, Rel. Divoncir Schreiner Maran. j. 18.04.2006, unânime). Portanto, tendo o acidente decorrido de motocicleta e sendo a seguradora ré integrante do convênio DPVAT, é parte legítima para figurar no polo passivo. O o Veja a título exemplificativo mais um julgado esclarecedor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "IVO DE COBRANCA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 1LEGITIMIDADE PASSIVA NAO CONFIGURAO PODE RESPONDER PELA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO QUALQUER SEGURADORA CREDENCIADA PARA OPERAR NO RAMO O PAGAMENTO DE PARTE DA INDENIZACAO (Vicio) NAO OBRIGA O BENEFICIARIO A PROPOR A AÇÃO EM FACE DA SEGURADORA QUE EFETUOU O PAGAMENTO A MENOR - RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO". (TJPR - Ioa C. Cível - AC 663319-6 - Bandeirantes - Rel.: Domingos José Peretto - Unanime - J. 05.08.2010). Dessa forma, rejeito as preliminares levantadas. No que diz respeito ao mérito propriamente dito, ressoato inicialmente que é incontroverso a prova do acidente e o nexo causal, uma vez que o de cujus faleceu solteiro aos 23 anos de idade (f. 28/30), em 04/06/1990, em acidente de trânsito, ocorrido em 03/06/1990, a envolver uma motocicleta (f. 33/34). E tendo em vista que o acidente ocorreu em 1990, deve ser aplicado a lei vigente na época do evento. Com efeito, para verificar qual o valor da indenização é devida na situação posta a lume, é preciso, antes, consignar que tanto a Constituição Federal, como a LINDB, consagraram, como regra geral, o principio da irretroatividade das leis. Portanto, no sistema jurídico nacional prevalece o principio, constitucionalmente assegurado, de que nenhuma lei poderá atingir o direito adquirido, a ato jurídico perfeito e a coisa julgada, o que significa dizer que as leis não tem efeito retroativo, via de regra. A MP 340/06, convertida na Lei 11.482 de 31 de maio de 2007, que fixou o valor máxima das indenizações do seguro DPVAT em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), alterando as artigos 30, 40, 50 e 11 da Lei 6194/74, somente produz efeitos em relação aos acidentes com veículos automotores ocorridos após a data de sua publicação. Este é o entendimento jurisprudencial: "APELACAO CIVEL. AÇÃO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). AUTORES QUE ALEGAM SER BENEFICIARIOS DO SEGURO EM RAZAO DA MORTE DO PAI DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBIL 1ST/CO OCORRIDO EM 0710611989. (...) 2. MERITO 2.1 ALEGAÇÃO DE QUE DEVEM SER APLICADOS OS VALORES LIM/TES PARA O PAGAMENTO DA INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT, COM BASE NA LEI/ 11.482107. ALEGAÇÃO NAO ACOHLIDA. NOVA LEI SOMENTE APLICAVEL AOS ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP 340107 EM 29112106, NAO ABRANGENDO, PORTANTO, A SITUAÇÃO ORA EM EXAME, CUJO SINISTRO OCORREU EM 0710611989. RECURSO DESPRO V/DO NESTE ASPECTO. (...)". (TJ/PR, AP. 474.446-1, 10 8 Câmara Cível/, relator Marcos de Luca Fanchin, pub. 13106108). Assim, a nova legislação não abrange a situação em exame, cuja morte decorrente do sinistro ocorreu em 04/06/1990, em observância ao principio "tempus regit actum", devendo ser aplicada a lei que vigorava a época, sendo inviável a incidência retroativa da lei posterior. E, nestes termos, dispunha a Lei Federal nº 6194, de 1974, aplicável na espécie: "Art. 31. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art/go 21 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mm/mo vigente no País - no caso de morte". Logo, a indenização deve corresponder ao valor em dinheiro equivalente a 40 salários mínimos em vigor na época do sinistro, sendo perfeitamente admissível a indexação ao salário mínimo, uma vez que não se aplica quarenta salários mínimos como um valor de correção monetária, mas sim, como o proprio valor da indenização, previsto expressamente na Lei 6.194174, a qual não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, devendo inclusive prevalecer sobre as resoluções e tabelas do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do principio da hierarquia das normas legais. Neste sentido: o INK "APELACAO CIVEL. AÇÃO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. INDENIZACAO POR MORTE. PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL PELA AUSENCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA REGULACAO DO SINISTRO. AFASTADA. PRESCRIVO. INOCORRÊNCIA. ACIDENTE CAUSADO POR ONBUS. IRRELEVANCIA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAO DO BILHETE DE SEGURO. PAGAMENTO DA INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT, COM BASE NA LEI 11.482/07. ALEGAÇÃO NAO ACOHLIDA. NOVA LEI SOMENTE APLICAVEL AOS ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETARIA DEVIDAMENTE FIXADO. SENTENÇA MAN TIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) o valor de 40 (quarenta) salários mínimos permanece em vigor para a cobertura do seguro obrigatório, sendo certo que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas Leis 6.205175 e 6.423/77, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do principio da hierarquia das normas legais. O termo inicial para incidência da correção monetária deve ser o da época do pagamento feito a menor, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento

de preservação do valor do crédito, aviltado pela inflação." (AC 504.021-5, 88 C. Cível, rel. Macedo Pacheco, j. 14.08.08) "COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. LEGITIMIDADE AT/VA EM RAZAO DO LITISCONSORCIO. AFASTADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. QUITACAO. OMPLEMENTA00 DO VALOR DA INDENIZACAO. VINCULACAO DO PAGAMENTO AO SALARIO MIN/MO. COMPETENCIA DO C/NSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. MEDIDA PROVISOR/A 34012006. APLICABILIDADE. JUROS BE MORA. 1. (...) 4. De acordo com o principio da hierarquia norm at rva. a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 5. E va/ida a utilizacao do salário mínimo para qua nificar indenização decorrente de seguro obrigatorio. 6. A Medida Provisoria 34012006 somente é aplicável/ aos acidentes ocorridos a partir da sua edição em 29112106. 7. Os juros de mora são devidos a partir da c/ta cã va/ida do réu. APELACAO PARCIALMENTE PRO VIDA". (AP. no 552.360-4 108 C.Cive/, Rel. Des. NILSON MIZUTA, pub. 1210512009). No que tange a correção monetária, é cedido que esta tem a finalidade de manter o valor real da moeda face as constantes desvalorizações de seu valor de face. Não implica em aumento do valor do débito, mas, em verdade, tem a finalidade de mantê-lo ou, mais precisamente, como dito, protegê-lo dos efeitos da desvalorização da moeda. Note-se que a correção monetária nao corresponde a um "p/ús", mas, tao somente, a recomposicao do poder de compra, razão pela qual deve incidir da data do evento danoso, pois utilizado referido termo para aferição do valor consoante a salário mínimo. Assim, o termo inicial de sua incidência deve ser o mesmo da base de cálculo da indenização, ou seja, a partir do mesmo momento em que é fixado o valor da indenização (04/06/1990). Já quanto ao índice de correção, a atualização monetária do credit' ora reconhecido a autora, obedecerá regramentos, a saber: do acidente (4/6/1990) a mar./91: IPC do IBGE; de abr./91 a jul./94: INPC do IBGE; de ago./94 a jun./95: IPC-r do IBGE 1; de ago./95 em diante aplicar-se-6 o índice misto (media IGP-DI/INPC), ou seja do índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Institut' Brasileiro de Geografia e Estatística, e do IGP-DI (índice Geral de Preps - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas), consoante estipula o artigo 1º do Decreto no 1.544/95, tratando-se dessa media a ser efetuada entre dois índices de abrangência nacional, que se revelam completos e mais adequados a recomposição do valor. Os juros de mora, por seu turno, tem o termo a quo definido a partir da citação da parte re, conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista a natureza contratual do seguro obrigatório DPVAT. Observe um recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE COBRANCA DE SEGURO DPVAT. II. - PRESCRICAO. INOCORRÊNCIA. /N/C/O DA CONTA GEM DO PRAZO. CIENCIA INEQUIVOCA. LAUDO IML. SOMULA 278 DO STJ. III. - PRESCRICAO AFASTADA. JULGAMENTO DESDE LOGO, QUANTO AO MÉRITO. APLICACAO DO ART. 515, § 30 DO CPC. INTERPRETA AO EXTENS/VA. IV. - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. GRAU: 30%. AUTOR QUE FAZ JUS A RECEBER APENAS O VALOR CORRESPONDENTE A 30% DE 40 SALARIOS MINIMOS VIGENTES NA EPOCA DO FATO. CORRECAO MONETARIA DESDE ENTAO. JUROS DE MORA A PARTIR DA C/TA AO. APLICAO DO ART. 30 B DA LE/ 6.194194. V. - SUCUMBENCIA RED/S TRIBU/DA. VI. - RECURSO PARCIALMENTE PRO V/DO" (TJ PR 8 Câmara Cive/, Acórdão no 31374. Rel. Jorge Vargas, DJ 0510312012) Do exposto, e devido o pagamento do seguro obrigatório a autora, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a data do óbito, acrescidos de correção monetária e de juros por mora nos termos supra. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedentes os pedidos feitos pela autora na inicial, com resolução do mérito, para, conforme art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação: a) condenar a ré a pagar em favor da autora a importância de 40 vezes o maior salário mínimo vigente a data do óbito (04/06/1990), acrescidos de correção monetária conforme índices constantes da fundamentação, além de juros de mora a partir da citação, este último em 1% ao mês, com fuíro no art. 406 c/c CTN art. 161, § 10; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 30, do CPC, ante grau de zelo do profissional, lugar do serviço, natureza e importância da causa. P.R.C. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MARCIA SATIL PARREIRA e CESAR EDUARDO ZILLOTTO.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-672/2007-LUIZ FLAVIO MONTEIRO PORTO x OTAVIO RADOVIR RAMANEZI-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 1140,22 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09- Oficial de Justiça R\$ 66,47 - Taxa Judiciária R\$ 123,98. Totalizando R\$ 1373,50 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiauicustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-917/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x ENIO NORIO SHIOTANI-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. ALINE BRAGA DRUMMOND e MICHELE AP. DO AMARAL CASTILHO-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-94/2008-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x RENATO ROMEIRO e outro- Manifeste-se ante as respostas dos ofícios.-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

29. INDENIZAÇÃO-132/2008-WALTER APARECIDO CIRINO e outro x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) - PARA SENTENÇA - Escrivão R\$ 50,76 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 60,85 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

30. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA-0007743-14.2008.8.16.0017-LUZIA NISHIKIORI x PARANAPREVIDÊNCIA e outros- Designo o dia 13/12/2012 as 14horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual sera tomado o depoimento pessoal do requerente, sob pena de confesso, e inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, desde que o façam com antecedência mínima de 30 dias com a devida informação se as testemunhas comparecerão sem a necessidade de intimação. Intime-se o requerente para prestar depoimento pessoal e, as testemunhas, se necessario. Intimem-se. Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, MIRIAM RENATA SILVEIRA e MARCOS ANDRE DA CUNHA-.

31. DECLARATÓRIA-0007466-32.2007.8.16.0017-NOBREZA CARNES LTDA x GEOPLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA- VISTOS E EXAMINADOS estes autos no 239/2008 de ação declaratória que Nobreza Carnes Ltda move em face de Geoplastic Indústria de Plásticos Ltda. 1. RELATORIO Em síntese, na peça vestibular de fis. 02/06, a autora alegou: a) que foi surpreendida ao se deparar com intimação, do 20 Registro de Protestos da Comarca de Maringá/PR, para pagar, em 72 horas, o valor de R\$ 2.833,33, sob pena de protesto do título (duplicata no 208130122); b) que este Juízo deferiu medida liminar em cautelar para sustar protesto (autos nº 848/2007, apenso), cujos efeitos foram estendidos para outro título, do 10 Ofício de Protestos de Maringá/PR, valorado em R\$ 283333 (protocolo no 10813134); C) que a autora não deve nada para a ré; d) que não fez negocio de compra e venda com a ré; e) que, por isso, os títulos emitidos não tem legitimidade; e f) que a emissão dessas duplicatas e ilegal, e seu procedimento não observou a compra e venda mercantil. Pediu declaração de inexigibilidade da obrigação cambial envolvendo duplicatas no 208130122 e 10813134 (respectivamente, do 2º Ofício e do 10 Ofício da Comarca de Maringá/PR), cada qual valorada em R\$ 2.833,33, a condenação da ré no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, com distribuição deste feito por dependência a cautelar, com apensamento aos autos 848/2007. Arrolou uma testemunha: Rama() Orlei Recalde (fl. 06). Juntou documentos (fls. 07/13). A ré, apos intercorrências, acabou sendo citada via AR (fl. 21), no dia 12 de agosto de 2009. O AR foi juntado aos autos no dia 02 de setembro do mesmo ano (fl. 20/Verso). Mas desde então nada nem ninguém postulou nos autos, sendo que repetidos despachos determinaram a intimação da autora para manifestação (fls. 19,24 e 29). A autora foi devidamente intimada, duas vezes via DJ (fls. 23 e 30), e pessoalmente (fl. 32). Em todas essas vezes, a Escrivania certificou que não houve manifestação (fls. 23, 30/verso e 32/verso). Ha ate AR (fl. 28) indicando que autora chegou a se mudar, sem sequer vir aos autos para comunicar e postular o que de direito. Relatei. Decido. FUNDAMENTACAO Como já apontado no refatOrio (item 1, supra), a autora foi intimada diversas vezes (Procurador, via DJ, e pessoalmente) para que o processo prosseguisse regularmente ate o termo cabível. Assim não o fez. O entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, no caso (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil), acaba indo ao sentido de ser coerente aplicação da hipOtese de extincao do processo, sem resolver o mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que Me competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias ", Para o egregio TJ/PR, primeiro, intima-se o Advogado em despacho do Juiz no seguinte sentido, v. g.: "intime-se a parte autora para que prossiga o fe/to, no prazo de 5 dias, sob pena de extincao". Isso foi feito: duas vezes (fls. 23 e 30). Sendo que caso a Advogado fique inerte e silente - o que ocorreu -, perdendo o estabelecido prazo assinado, não deverá a priori o jurisdicionado, por negligência do procurador, ser prejudicado. Então, nova intimação deve ser feita, na pessoa do autorl. E a novel intimação, pessoal, também foi feita (fl. 32), em consonância ao referido entendimento do TJPR: "a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono de causa (art. 267, III, CPC) tem como pressuposto a intimação pessoal do autor (art. 267, § 1º, CPC), sem a qual não é possível a sua decretagão". No entanto ainda assim não decorreu a devida postulação. 3. DISPOSITIVO 1stº posto, julgo extinto este processo e o cautelar apenso, sem resolução de mérito (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação e, por consequência faticojurídica uma vez que a cautelar e dependente do destino do principal, ao efeito de revogar a liminar anteriormente concedida naquele autos da sustação de protesto via processo nº 848/2007. Condono a autora ao pagamento integral das custas processuais. Prejudicada eventual fixação de honoraria de sucumbência eis que parte contrária não está nem foi representada. Comunique-se o resultado, por ofício, ao Registro Imobiliário adstrito ao(s) título(s) cujo(s) protesto(s) antes foi(ram) sustado(s). Certifique-se este resultado na cautelar apensa. Oportunamente, arquivem-se estes e aqueles autos. PRI. -Advs. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

32. MONITÓRIA-478/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x D L BATISTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

33. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-514/2008-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM x FERNANDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

34. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-690/2008-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS FRIGO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 17,86. Totalizando R\$ 17,86 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-970/2008-NATIVA'S BUCHAS NATURAIS LTDA ME e outro x EBEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$303,62 - Distribuidor R\$ 20,49 - Contador R\$ 20,17. Totalizando R

§ 344,28 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-.

36. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1147/2008-ANA PAULA DE SOUZA BALADELLI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Manifeste-se ante o petição de fls 239.-Adv. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

37. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0008236-88.2008.8.16.0017-ANTONIO APARECIDO ROSA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1.Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. 1.1-Cumpra ressaltar que, com a compensação, a exequente ANTONIO APARECIDO ROSA possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 933,00, crédito a compensar R\$ 175,86). O exequente PAULO EDUARDO POLITE, não possui créditos a receber (crédito do exequente R\$ 432,07; crédito a compensar R\$ 1646,40). Já o exequente EDSON ROBERTO BARBAN possui créditos a receber (crédito do exequente R\$ 2212,07; crédito a compensar R\$ 617,18) . 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo. Intimem-se -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO, ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO-.

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1336/2008-EDUARDO PEREIRA DE SOUZA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 929,66 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R \$ 33,95. Totalizando R\$ 1006,44 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1405/2008-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PIONEIRO LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 23,50 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 33,59 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JULIANA FERREIRA LIMA EGGER e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1434/2008-BANCO SANTANDER S/A x ROBSON RIBEIRO DO PRADO e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 22,56. Totalizando R\$ 22,56 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

41. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1447/2008-KENT - FRIJO ALIMENTOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Manifeste-se ante o petição de fls 309-Adv. YUNES SAROUT-.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1520/2008-GENIVALDA BEZERRA DE MORAES e outro x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 19,74. Totalizando R\$ 19,74 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLE-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1562/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO BONIFÁCIO DE BRITO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA-1637/2008-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ILHA DA BANANEIRA x FLÁVIO SIDNEY PILODO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 123,14. Totalizando R\$ 123,14 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1700/2008-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA x DELAVALENTINA & DELAVALENTINA LTDA ME-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. DORIVAL MAGALHAES SILVA e MATHIAS MAGALHAES SILVA-.

46. MONITÓRIA-1704/2008-PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x SERGIO BRAZ MARQUES-Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou negativo . -DR. -Advs. ANA PAULA GUITTE DINIZ e RODRIGO DINIZ SANTIAGO-.

47. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-481/2009-SILVIO RAMOS BATISTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Alega o exequente que a executada possui a pretensão de compensar parcelas vincendas, e neste sentido essa compensação não é devida, legações tais que não merecem prosperar, visto que conforme se verifica da redação do § 9º do artigo 100 da constituição Federal as parcelas as parcelas vincendas advindas de parcelamento da dívida podem ser incluídas na compensação, senão vejamos: 1.Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. 1.1-Cumpra ressaltar que, com a compensação, a exequente SILVIO RAMOS BATISTA não possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 286,81, crédito a compensar R\$ 998,16). 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se nova requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento.

Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo. Intimem-se. - Advs. VILMA THOMAL e ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-732/2009-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO EDUARDO VIEIRA BACHO-Recolher diligência para Citação/Intimação R \$ 66,47 -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0011157-83.2009.8.16.0017-MARIA DO CARMO BUENO DOS SANTOS x MIGUEL BARBOSA DO NASCIMENTO- Vistos. Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e que, tendo sido o Advogado intimado (fl. 30) e a prOpria parte pessoalmente intimada (fl. 32), deixando de promover as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela autora. Arq u ive-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. -Adv. RENATO RIBECHI-.

50. MONITÓRIA-872/2009-HÉLIO COLICCHIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. - Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

51. EMBARGOS DO DEVEDOR-0010243-19.2009.8.16.0017-PRINT COR SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 47,00. Totalizando R\$ 47,00 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. GUILHERME VANDRESEN e EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

52. PAULIANA-0011155-16.2009.8.16.0017-EDGAR BALDIN x HAMILTON VITORIO FERRARI e outro- o requerente. já qualificado nos autos. ingressou com ação pauliana em face dos requeridos, igualmente qualificados, alegando. em síntese Que é credor do requerido na ação monitória no 436/2000 em tramite nesse juízo a. qua o primeiro requerido (Hamilton), ciente da decretação da indisponibilidade do bem matriculado sob o no 7021. Lote rural no 8-1-2. situado em Umuarama-PR. vendeu-o ao Segundo requerido (Oilde), afirmando-se haver fraude a credores. Iruizado, O primeiro requerido contestou a FLS 35/45, refutando os argumentos trazidos pelo autor e pedindo ressarcimento de danos morais. O outro requerido apresentou contestação intempestiva a f. 75/89. Autor apresentou impugnação e primeira contestação (f. 60/65). Intimados para especificarem as provas vieram conclusos os autos com especificação de provas por ambos os requeridos. E o relation°. Decido. II - FUNDAMENTACiio o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330. I do COdigo de Processo Civil. É que no caso em comento deve-se ser aplicada a decadencia do direito do autor. uma vez que a demanda fora proposta apenas he mais de quatro anos do fato inquinado, operando-se. in alb/s. o prazo decadencial estabelecido no art 178 do Novo Codigo Civil. A controvérsia e definida pelo termo inicial do prazo decadencial legal de quatro anos para o terceiro/credor aujizar ace° pauliana objetivando a anulaaeo da compra e venda firmada entre os réus. Nee se discute o prazo em si nem sua aplicação em sede de ação pauliana. E e pacifico nos Tribunais a forma pela qual se estipula termo a quo diante de pretendida invalidageo de venda de imóvel. Nessa situaaão - quando postulada anulageo de venda de imevel - o termo inicial do prazo decadencial corresponde exatamente a data do registro do respectivo titulo aquisitivo no Cartório Imobiliario. Veja-se decisão do Tribunal de Justicia de Sao Paulo: Ação Pauliana - Prescrição - Decadencia [nócorrência - Bem é sabido ter havido discussão a respeito de cuidar-se de prescricional ou decadencial o prazo a que se refere o art. aQ. § 9o. V. b, do COdlizo Civil, firmando-se a orientação no Ultimo sentido - 0 prazo decadencial tern como termo inicial a data do registro imobiliario do titulo aquisitivo (...).Rocurso parcialmente provido. (14 2550514(NH) NP. 14cl.0tiitui: l. iui, Aniiinki dc (kidoy. Di 1711 21ES. Nesse ruono decidu o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO PAULIANA -- PRAZO RESCRIÇIONAL/DECADENCIAL (ART 178, § 9º, V. B. CC)- TERMO A Quo DE FLUENCIA DATA DO REGISTRO DO TITULO AQUISITIVO NO ALBUM IMOBILIARIO - PREScRiÇAo NAO OCORRIDA - ANTERIORIDADE DO CONTRATO QUE ORIGINARA O CREDITO AO TEMPO DA DOAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS CARACTERIZADORES DA FRAUDE CONTRA CREDITORES - RECURSOS NAO PROVIDOS Em se tratando de anuiacão de doação de bem imovel postulada corn base em alegação de fraude, impOe-se consiclerar a data do registro do litulo aquisitivo respectivo no assento imobiliário coma termo a quo para tluência do prazo prescriçEonal. Estando presentes a anterioridade do contrato que originou o crédito ao tempo da doação, a insolvência do dovodor, born como o dano causado ao credor. resta caracterizada a traudo contra crodores, tomando-so imperiosa a declaração de nulidade

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1015/2009-AUTO POSTO GARBUGIO LTDA x EDWALDO DA SILVA-Recolher diligência para Penhora/Intimação -Adv. MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA-.

54. ORDINÁRIA-1184/2009-ANTONIO JOSÉ DE FREITAS NORONHA x REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 41,22 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,17 - Taxa Judiciária R\$ 21,42. Totalizando R \$ 105,55 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. HELINTHA COETO NEITZKE-.

55. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1222/2009-LAZARO DOMINGOS FAVARO x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. SUELEN GUTIERREZ-.

56. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1228/2009-VALDOMIRO APARECIDO ZEPONI x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 35,72.

Totalizando R\$ 35,72. As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI e SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI-.

57. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1232/2009-ODETE GAYARDO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução no 06/2007 do TJPR: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, a conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No mesmo sentido, par analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: "Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o transit in judicio da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, a autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. [...] § 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão". A pretensão delineada também encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Agravado de instrumento. AO de repetição de indébito. Procedência. Requisição de pequeno valor. Não-pagamento. Indeferimento do pleito de sequestro de verbas. Decisão reformada. Recurso provido.[...] O mérito recursal cinge-se ao cabimento ou não de sequestro de verbas do Município al:ixis a demora no pagamento da requisição de pequeno valor, decorrente da procedência da ação de repetição de indébito ajuizada em face daquele. Pois bem, este Tribunal já uniformizou entendimento quanto ao tema, "Admite-se a aplicação analógica do § 2º do art. 17 da Lei n. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, a fim de permitir que o Juiz da execução sequestre verbas públicas, no intuito de satisfazer débito de pequeno valor não pago no prazo legal pela Fazenda Pública Municipal" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0353203-4/01 - Secaº Cível do TJPR, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. em 22.10.2007). Ademais, conforme a Resolução 06/2007, em seus arts. 2º, 7º e 10º, ficou estabelecido que débitos do Município que perfacem montante de até trinta salários mínimos, reputam-se de pequeno valor; o prazo para pagamento é de sessenta dias e ainda, poderá o Juiz ordenar sequestro de verbas, a pedido do credor, nos próprios autos de execução" (TJPR, A.I. nº 602822-6, decisão monocrática, j. 22 de fevereiro de 2010). "Agravado de instrumento. Execução contra a fazenda pública. Requisição de pequeno valor. Dívida que RAº foi quitada no prazo legal. Sequestro de verbas decretado. Cabimento. Recurso desprovido. Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que este a presidir o processo de execução, aplicando-se por analogia par i ratiõne a regra do § 2º do art. 17 da Lei Federal n.º 10.259/01" (Agravado de Instrumento nº 362.359-0, Rel. Juiz Subst. 2º G. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 13.07.2007). "Agravado. Decisão isolada do relator. Provimento monocrático ao recurso. Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste Tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei no 10.259/2001. Segundo prevê expressamente o art. 10 da Resolução nº 06/2007: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, a conta da entidade devedora, com as devidas atualizações.. Além disso, havendo omissão na lei municipal quanto ao tema, aplicase, por analogia, o disposto no § 2º do art. 17 da Lei no 10.259/2001, conforme determinado no incidente de uniformização de jurisprudência no 353.203-4/01, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - Unanime - J. 22.10.2007" (Agravado no Agravado de Instrumento nº 506.904-7, Rel. Juiz Subst. 2º G. Pericles B. de Batista Pereira, DJ 7718 em 10/10/2008). For isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos (f. 100). Valores estes que deverão ser atualizados com base na legislação e no entendimento jurisprudencial em vigor, especialmente no que diz respeito aos juros de mora e correção monetária, oportunidade em que consigno, que segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no julgamento do REsp 1.143.677/RS, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, firmou-se o entendimento de não serem devidos juros moratórios, mas tão somente correção monetária, no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualização porventura fixados na sentença de liquidação, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sob pena de ofensa a coisa julgada. Os juros de mora, portanto, os terço incidência se ultrapassados os prazos legalmente previstos para pagamento que, sendo RPV, é de 60 dias. Logo, no caso em apreço, analisando os documentos de f. 100, deve incidir correção monetária desde novembro de 2010 (última elaboração dos cálculos atualizada f. 100) até a data do efetivo pagamento, a ser feita pelos critérios aplicados a caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, e juros de mora somente a partir de 25 de outubro de 2011, inclusive. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO. JUROS MORATORIOS E CORREÇÃO MONETARIA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. CRITERIOS APLICADOS A CADERNETA DE POUPANCA. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL, POR ISSO MESMO APLICAVEL AS AWES AJUIZADAS ANTES DO INICIO DA SUA VIGENCIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.205.946/SP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. 1. Nos termos

do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n. 11.960/2009, nas condenações impostas a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, incidirão, relativamente a atualização monetária e aos juros moratórios, os mesmos critérios aplicados a caderneta de poupança. Tal norma, dada a sua natureza processual, tem incidência também nas ações ajuizadas antes da sua entrada em vigor, conforme decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.205.946/SP. (...) (EDcl no AgrRg no REsp 1227567/SC, Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 11/06/2012) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. PAGAMENTO FORA DO PRAZO CONSTITUCIONAL DE SESSENTA DIAS. JUROS DE MORA. INCIDENCIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO TERMINO DO PRAZO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.143.677/RS, sob o rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento de que os juros moratórios não incidem entre a data da elaboração da conta de liquidação e o efetivo pagamento do precatório, desde que satisfeito o débito no prazo constitucional. 2. "Desatendido o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, incide juros de mora a partir do primeiro dia subsequente ao seu término, porquanto, nos termos do art. 394 do Código Civil, a mora só se caracteriza quando transcorrido o tempo estabelecido para o cumprimento da obrigação." (REsp nº 1.235.122/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, in DJe 23/3/2011). 3. Agravo regimental improvido. (AgrRg no REsp 1236957/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/04/2011). Assim, intem-se as partes dessa decisão. Transcorrido o prazo legal para recurso, encaminhe as autos ao contador judicial para readequar e atualizar os cálculos de f. 100, nos termos da decisão retro. 10. Após, intem-se a Fazenda Pública para pagamento. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, voltem conclusos para as providências junto ao sistema Bacenjud.-Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

58. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1233/2009-ALEX SANDRO CORDEIRO ASSONI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MARIA CLAUDIA PILOTO-.

59. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1313/2009-JOÃO FUENTES MONTORO e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Alega o exequente que a executada possui a pretensão de compensar parcelas vincendas, e neste sentido essa compensação não é devida, legações tais que não merecem prosperar, visto que conforme se verifica da redação do § 9º do artigo 100 da constituição Federal as parcelas as parcelas vincendas advindas de parcelamento da dívida podem ser incluídas na compensação, senão vejamos: 1.Homologação a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. 1.1-Cumpra ressaltar que, com a compensação, a exequente JACI AICO KUSSAKAMA possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 2363,93, crédito a compensar R\$ 278,38). Já a exequente LAURA GARCIA DA SILVA, possui créditos a receber (crédito do exequente R\$ 299,20; crédito a compensar R\$ 36,89) 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se nova requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo. Intimem-se. -Advs. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

60. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1360/2009-WANDERLETE TRAGUETTA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Vistos.. Recebo as embargos declaratórios, pasta que tempestivo, no entanto em seu mérito não o acolho visto que não houve contradigão na decisão retro. Requer a parte embargante que o Juízo se pronuncie quanta a contradigão do despacho f. 257, de embargos de declaração, onde consta que inicialmente a executada foi intimada para que apresentasse débitos dos exequentes a serem compensados e em decisão de fls. 271/273, dos presentes autos foi indeferido o pedido de compensação da executada. 1stº posto, verifica-se que em primeiro momento não houve decisão nem homologação da compensação, apenas houve a intimação do Município, portanto o despacho de f. 257 não trata-se de decisão sobre a compensação. Em contrapartida, nas fls. 271/273, foi decidido pelo indeferimento, inclusive devidamente fundamentada a razão deste magistrado não acolher o pedido de compensação do executado. Portanto, indefiro as embargos de declaração, e mantenho a decisão retro, vista que, não-a ocorreu contradicão. Intimem-se.-Advs. SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

61. ORDINÁRIA-1388/2009-ADEMAR FAUSTO DE DEUS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- 1- O embargante interpõe recurso de embargos de declaração contra a decisão de fls. 513, alegando que o processo e julgamento deve ser feito por este juízo, não tendo a CEF, legitimidade para atuar no feito, bem como não sendo necessário a remessa deste para a justiça federal. 2- Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. 3- Não há omissão na decisão de fls 455, tendo em vista que a CEF, ingressando no pólo passivo da presente ação, deve estes autos ser levado a Justiça Federal, a teor do disposto no art. 109 § I do CPC. Ademais o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração, não havendo obscuridade, contradicão e omissão a ser corrigida pelo presente recurso. 4- Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos-

Adv. HUGO FRANCISCO GOMES, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-

62. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1526/2009-JOAO APARECIDO DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: "No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz podera determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, a conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: "Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o transitio em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, a autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. [...] § 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" A pretensão delineada também encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Agravado de instrumento. Abão de repetição de indébito. Procedência. Requisição de pequeno valor. Não-pagamento. Indeferimento do pleito de sequestro de verbas. Decisão reformada. Recurso provido. [...] O mérito recursal cinge-se ao cabimento ou rid() de sequestro de verbas do Município após a demora no pagamento da requisição de pequeno valor, decorrente da procedência da ação de repetição de indébito ajuizada em face daquele. Pois bem, este Tribunal já uniformizou entendimento quanto ao tema: "Admite-se a aplicação analógica do § 2º do art. 17 da Lei n. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, a fim de permitir que o Juiz da execução sequestre verbas públicas, no intuito de satisfazer débito de pequeno valor não pago no prazo legal pela Fazenda Pública Municipal" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0353203-4/01 - Secdo Cível do TJPR, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. em 22.10.2007). Ademais, conforme a Resolução 06/2007, em seus arts. 2º, 7º e 10º, ficou estabelecido que débitos do Município que perfacem montante de até trinta salários mínimos, reputam-se de pequeno valor; o prazo para pagamento é de sessenta dias e ainda, poderá o Juiz ordenar sequestro de verbas, a pedido do credor, nos próprios autos de execução" (TJPR, A.I. nº 602822-6, decisão monocrática, j. 22 de fevereiro de 2010). "Agravado de instrumento. Execução contra a fazenda pública. Requisição de pequeno valor. Dívida que não foi quitada no prazo legal. Sequestro de verbas decretado. Cabimento. Recurso desprovido. Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não-cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que esta a presidir o processo de execução, aplicando-se por analogia *pan i razione* a regra do § 2.º do art. 17 da Lei Federal n.º 10.259/01" (Agravado de Instrumento no 362.359-0, Rel. Juiz Subst. 2º G. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 13.07.2007). "Agravado. Decisão isolada do relator. Provimento monocrático ao recurso. Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução no 06/2007 deste Tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001. Segundo prevê expressamente o art. 10 da Resolução nº 06/2007: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz podera determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, a conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". Além disso, havendo omissão na lei municipal quanto ao tema, aplicase, por analogia, o disposto no § 2º do art. 17 da Lei n. 10.259/2001, conforme determinado no incidente de uniformização de jurisprudência nº 353.203-4/01, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - Unanime - J. 22.10.2007" (Agravado no Agravado de Instrumento nº 506.904-7, Rel. Juiz Subst. 2º G. Pericles B. de Batista Pereira, DJ 7718 em 10/10/2008). For isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitagão da RPV expedida nestes autos (f. 253/254). Valores estes que deverão ser atualizados com base na legislação e no entendimento jurisprudencial em vigor, especialmente no que diz respeito aos juros de mora e correção monetária, oportunidade em que consigno, que segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no julgamento do REsp 1.143.677/RS, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, firmou-se o entendimento de não serem devidos juros moratórios, mas tão somente correção monetária, no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualizado porventura fixados na sentença de liquidagão, em homenagem ao princípio da seguranga jurídica, sob pena de ofensa a coisa julgada. Os juros de mora, portanto, so terão incidência se ultrapassados os prazos legalmente previstos para pagamento que, sendo RPV, é de 60 dias. Logo, no caso em apreço, analisando os documentos de f. 259/260, deve incidir correção monetária desde janeiro de 2009 (Última elaboração dos cálculos atualizada f. 259/260) até a data do efetivo pagamento, a ser feita pelos critérios aplicados a caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, e juros de mora somente a partir de 25 de outubro de 2011, inclusive. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO. JUROS MORATORIOS E CORREÇÃO MONETARIA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. CRITÉRIOS APLICADOS A CADERNETA DE POUPANÇA. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL, POR ISSO MESMO APLICÁVEL AS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DO INÍCIO DA SUA VIGÊNCIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.205.946/SP. EMBARGOS DE

DECLARACAO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. 1. Nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redagão que lhe foi conferida pela Lei n. 11.960/2009, nas condenagões impostas a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, incidirão, relativamente a atualizagão monetária e aos juros moratórios, os mesmos critérios aplicados a caderneta de poupança. Tal norma, dada a sua natureza processual, tem incidência também nas ações ajuizadas antes da sua entrada em vigor, conforme decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.205.946/SP. (...) (EDcl no AgRg no Resp 1227567/SC, Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZI, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 11/06/2012) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV. PAGAMENTO FORA DO PRAZO CONSTITUCIONAL DE SESENTA DIAS. JUROS DE MORA. INCIDENCIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO TERMINO DO PRAZO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp nº 1.143.677/RS, sob o rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento de que os juros moratórios não incidem entre a data da elaboragão da conta de liquidagão e o efetivo pagamento do precatório, desde que satisfeito o débito no prazo constitucional. 2. "Desatendido o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, incide juros de mora a partir do primeiro dia subsequente ao seu término, porquanto, nos termos do art. 394 do Código Civil, a mora só se caracteriza quando transcorrido o tempo estabelecido para o cumprimento da obrigagão." (Resp nº 1.235.122/R5, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, in DJe 23/3/2011). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 1236957/R5, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/04/2011). Assim, inicialmente, intem-se as partes dessa decisão. Transcorrido o prazo legal para recurso, encaminhe os autos ao contador judicial para readequar e atualizar os cálculos de f. 259/260, nos termos da decisão retro. 10. Após, intem-se a Fazenda Pública para pagamento. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, voltem conclusos para as providências junto ao sistema Bacenjud.-Adv. WALTER POPPI e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

63. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1636/2009-ADELAIDE MONTESCHIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Retirar Ofício destinado a Copel R\$ 9,40 -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

64. MONITÓRIA-1743/2009-EVOLUSOM COMERCIAL LTDA x CASA DO MICRO INFORMATICA LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 14,10. Totalizando R\$ 14,10 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

65. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1762/2009-JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. VITOR HUGO DE OLIVEIRA-.

66. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-2007/2009-ELISANGELA SUNELAITIS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Alega o exequente que a executada possui a pretensão de compensar parcelas vincendas, e neste sentido essa compensação não é devida, legações tais que não merecem prosperar, visto que conforme se verifica da redação do § 9º do artigo 100 da constituição Federal as parcelas as parcelas vincendas advindas de parcelamento da dívida podem ser incluídas na compensação, senão vejamos: 1.Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. 1.1-Cumpra ressaltar que, com a compensação, a exequente Espólio de OTAVIO PLÁCIDO RIBEIRO possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 776,15, crédito a compensar R\$ 358,41). 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se nova requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualizagão no momento do pagamento. Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo. Intemem-se. -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA e ANDREA GIOSA MANFRIN-.

67. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2093/2009-BANCO FINASA BMC S/ A x ALAIRTO DE JESUS SOUSA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001340-58.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA x VERA MARISA APARECIDA COSTA E SILVA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 17,86. Totalizando R\$ 17,86. As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. CRISTINA SMOLARECK, PAULO SERGIO BARBOSA e OSMARINO JOSE DE MELO-.

69. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-0007134-60.2010.8.16.0017-ANTONIO NICOLAU DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifeste-se ante o depósito de fls 59-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ZANINI GIROTO e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

70. AÇÃO DE DEPOSITO-0007739-06.2010.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVANIRA MARIA FERREIRA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 26,32. Totalizando R\$ 26,32 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

71. DESPEJO-0008310-74.2010.8.16.0017-B&A IMOBILIÁRIA LTDA x FERNANDO ANTONIO LEAL-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 15,04 -Oficial de Justiça R\$ 66,47.

Totalizando R\$ 81,51 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. IRAN NEGRAO FERREIRA e ADRIANO SUTER MOREIRA-.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008323-73.2010.8.16.0017-POTABILE TRATAMENTO DE AGUA LTDA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Especificem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: " No processo civil, a falta de requerimento de laguma prova quando da especificação de provas, faz precluir a matéria, não gerando carreamento de defesa"...-Advs. CELSO DA CRUZ e ANA LUCIA FRANCA-.

73. USUCAPIÃO-0010022-02.2010.8.16.0017-VANDERLEI PIQUETI e outro x ILMAN TERCAL BERNARDINO e outros-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) - PARA SENTENÇA - Escrivão R\$ 101,52. Totalizando R\$ 101,52 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-.

74. INDENIZAÇÃO-0010026-39.2010.8.16.0017-DIEGO CAVALCANTE MOREIRA x VINICIUS MOURAO DE SOUZA e outro- Designo dia 26/02/2013 as 15horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem e darem depoimentos pessoais, sob pena de confesso. Intimem-se as testemunhas ja arroladas, e as que forem arroladas ate 30 dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. As custas para intimação das partes, se for o caso, e das testemunhas arroladas, deverão ser antecipadamente recolhidas, pela parte interessada, no mesmo prazo antes mencionado, isto é, ate 30 dias antes da data designada, sob pena de preclusão. Cumpra-se o CN 2.3.10. Advs. ELSON DE SOUZA FONSECA e ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.

75. BUSCA E APREENSÃO-0010150-22.2010.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S.A x JOUBERT ALVES DE ARAUJO- Vistos. Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, ratificou, as fls. 53/54, o pedido de fl. 47/48, julgo extinto o processo pela desistência, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Quando estiverem quitadas as custas, archive-se. Providenciem-se as baixas e comunicacões necessárias. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

76. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0010780-78.2010.8.16.0017-MARCOS ANTONIO MIRANDA x JR VEICULOS- Vistos. Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada (fls. 29 e 34), não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, ressalvado, no entanto, gratuidade processual deferida (fl. 26). Archive-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. -Adv. RENATO RIBECHI-.

77. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0016840-67.2010.8.16.0017-THAIS CRISTINA FERREIRA x MARIA DAS DORES DE ANDRADE NARIAI-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 1047,16 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 66,47 - Taxa Judiciária R\$ 47,68. Totalizando R\$ 1204,14 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) - Adv. JOSE VIEIRA ROSA-.

78. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-0017928-43.2010.8.16.0017-PIVETA ASSUNÇÃO COMERCIO DE COUROES DE AVESTRUZ LTDA-ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) - PARA SENTENÇA - Escrivão R\$ 11,28. Totalizando R\$ 11,8 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS-.

79. MONITÓRIA-0018307-81.2010.8.16.0017-JOMANE CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA x UNIAO EXECUCAO DE OBRAS LTDA ME-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55-Advs. ROGERIO APARECIDO SALES, RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO e RENATA RAMOS BACCARO-.

80. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0020378-56.2010.8.16.0017-SEBASTIAO HONORIO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 455,90 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 517,56 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER-.

81. AÇÃO DE DEPOSITO-0020534-44.2010.8.16.0017-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA APARECIDA MOREIRA MANIATTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 27,26. Totalizando R\$ 27,26 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS-.

82. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0021647-33.2010.8.16.0017-ARY NEGRINI EDINO x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 853,52 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 57,88. Totalizando R\$ 951,74 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

83. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0022004-13.2010.8.16.0017-FREDERICO FORMAGIO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 72,38. Totalizando R\$ 72,38 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. PERICLES ARAUJO BRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FABIO BERTOGGIO e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-.

84. COBRANÇA-0025399-13.2010.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO ITAUNA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Acolho a requerimento de falhas 172/173 e, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequência, com fulcro no artigo 269. III do Código de Pcesso Civil, julgo extinto a presente processo com julgamento do mérito, em em razão da composição operada entre as partes. Custas e honorários coma ajustados Observadas as formalidades legais. archive-se em autos, após as baixas e anotações de estilo. P. R. I. -Advs. ELIDA CRISTINA MANDADORI e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025999-34.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS RECCHIA e outro- PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

86. RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT-0027358-19.2010.8.16.0017-JOSE APARECIDO DA ROCHA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 445,56 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 26,23 - Honorários Perito R\$ 250,00. Totalizando R\$ 762,13 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

87. COBRANÇA-0027597-23.2010.8.16.0017-JOAO BATISTA DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Face a ausência do autor no momento oportuno para a realização da prova pericial, declaro precluso o direito de apresentar provas, conforme o item 09 do despacho de fls 99/100. Portanto o feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 330 I do CPC.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

88. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0028515-27.2010.8.16.0017-VANESSA DE ARAUJO FACIN x BANCO ITAUCARD S/A- Para requerer o que lhe for de direito.- Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0029067-89.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x TIAGO REINERT-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 8,46. Totalizando R\$ 8,46 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO-.

90. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029769-35.2010.8.16.0017-PEDRO JOSE VIANA x BANCO ITAULEASING S/A- Manifeste-se ante o depósito de fls 55.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-.

91. MONITÓRIA-0030265-64.2010.8.16.0017-DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO x CARLOS EDUARDO MARTINS FIORI- Designo audiência preliminar para dia 19/02/2013 as 14 horas. Devendo comparecer as partes ou prepostos e advogados habilitados a transgirem. Intimem-se. Advs. JUAREZ CASAGRANDE, GISELLE APARECIDA MATSUNAGA e LUIZ CARLOS DE SOUSA-.

92. COBRANÇA-0030820-81.2010.8.16.0017-ADAO HONORIO DANTAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 425,82 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 25,04. Totalizando R \$ 491,20. As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0031953-61.2010.8.16.0017-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA x JESSICA DA SILVA TOTTENE- Manifeste-se ante o pedido de desarmarjuamento.-Adv. PEDRO ROBERTO ROMAO-.

94. INDENIZAÇÃO-0032738-23.2010.8.16.0017-ELIANE SEVERO DOS SANTOS e outro x DURVALINO MAGRO SUPERMERCADO- Nao havendo questoes processuais pendentes, dou o feito por saneado. Designo o dia 07/02/2013 as 14horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, desde que o façam com antecedencia minima de 30 dias com a devida informação se as testemunhas comparecerão sem a necessidade de intimação. Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal e, as testemunhas, se necessário. Intimem-se. Advs. MAGDA ROCHA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032877-72.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CLAUDEMIR FRANCISCO BASSO e outros- Para requerer o que lhe for de direito.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

96. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0033247-51.2010.8.16.0017-VERA MARISA APARECIDA COSTA e SILVA x UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 842,24 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 46,55. Totalizando R\$ 929,13 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. OSMARINO JOSE DE MELO e CRISTINA SMOLARECK-.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000304-44.2011.8.16.0017-MAGNEI ORADOR DA ROCHA x F B COMÉRCIO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 8,46. Totalizando R\$ 8,46 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE e REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS-.

98. AÇÃO DE COBRANÇA-0000735-78.2011.8.16.0017-SIGUIMOTO SAZUKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 244,40 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32 - Honorários Perito R\$ 250,00. Totalizando R\$ 556,06. As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

99. ORDINÁRIA-0000752-17.2011.8.16.0017-EDUARDO SORDI DIAS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -SENEPAR-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 20,68 - Oficial de Justiça R\$ 66,47. Totalizando R\$ 87,15 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiauicustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX-.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001572-36.2011.8.16.0017-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MOACIR MOREIRA DOS SANTOS SOBRINHO-Retirar ofício destinado ao Detran R\$ 9,40 -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

101. BUSCA E APREENSÃO-0003805-06.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDEMIR FERREIRA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 15,04. Totalizando R\$ 15,04 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004237-25.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS ORSINI-Recolher diligência para Citação/Intimação R\$ 66,47 -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

103. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004324-78.2011.8.16.0017-SANDRA QUINTINO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 354,38 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 22,38. Totalizando R\$ 417,10 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Adv. DANIELA DE CARVALHO-.

104. AÇÃO DE DEPOSITO-0005174-35.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x A MARTINELI SERVICOS GRAFICOS ME-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 23,50. Totalizando R\$ 23,50 . As custas devem ser recolhidas separadamente Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

105. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0005281-79.2011.8.16.0017-NELSON DE SOUZA FILHO x ESTADO DO PARANA e outro- Nelson de Souza Filho, RG 3.538.222-4, CPF 367.359.739-68, já qualificado nos autos (f. 02), ingressou com ação de repetição de indébito em face de Paraná Previdência, serviço social autônomo com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.165.607/0001-10 e Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, ambos já qualificados nos autos (f. 02), solicitando o benefício da assistência judiciária gratuita, e alegando, em síntese, que: a) é servidor público do Estado do Paraná, que a Lei 10.219/92 criou a previdência dos servidores estaduais, fixando alíquota de 10% sobre a contribuição dos ativos e inativos; b) que a Lei 12.398/98, através de seu artigo 78, II, aumentou a base de cálculo das contribuições para 14% sobre a parcela do salário superior a R\$ 1.200,00, sendo tal dispositivo inconstitucional, ferindo os princípios da isonomia e da vedação ao confisco, demonstrando a legal progressividade da exação; c) que o autor já obteve decisão judicial anterior na qual foram reduzidos os descontos para Os 10% legais, entretanto impõe-se ainda que a Paraná Previdência efetue a devolução dos valores que irregularmente retém consigo, respeitando-se a prescrição quinquenal; d) que a Paraná Previdência possui legitimidade passiva para figurar nesta demanda, tendo em vista ser a gestora de todos os atos referentes ao regime especial de previdência referente aos servidores públicos do Parana e que o Estado do Parana deve também figurar no polo passivo por exigência do artigo 110 da Lei Estadual ng 12.398/98; e) que o artigo 78, II da referida lei é inconstitucional, por cobrar 14% sobre a parcela da remuneração que for superior a R\$ 1.200,00, demonstrando a progressividade, instituto somente permitido em caso de expressa previsão na Constituição Federal; f) que no TJ PR é pacífico o entendimento sobre a inconstitucionalidade da lei em comento, por afronta aos princípios da isonomia e da vedação ao confisco; g) que estão evidentes a prova inequívoca da verossimilhança, pela maciça jurisprudência do 11 PR, bem como o risco da demora em aguardar a decisão final da ação, devido a verba retida indevidamente possuir caráter alimentar, aptos a ensejar a antecipação da tutela final, sem ouvir a parte contrária; Pede o autor a concessão da antecipação dos efeitos práticos da tutela jurisdicional, a fim de que a primeira re devolva imediatamente, com juros de 1% e correção monetária seu dinheiro retido indevidamente. Requer o autor que seja adotado o procedimento sumário; a citação das rés; que seja declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 78, II, da Lei Estadual ng 12.398/98; seja condenada a ré, depositária de tais valores, a devolver todo e qualquer valor par si retido e que seja de titularidade do autor; seja a re compelida a apresentar relação simplificada dos valores e datas em que passou a reter dinheiro do autor ao aplicar o dispositivo inconstitucional, nos últimos 60 meses; seja condenada a re a pagar integralmente as custas processuais, bem como os honorários advocatícios dos advogados do autor; produca de provas e o julgamento antecipado da lide após apresentação da impugnação a contestação da ré, juntou documentos (fls. 10 a 12). Foi indeferido o pedido de tutela antecipada (fls. 16), ante a ausência de seus pressupostos, sendo que em face de tat decisão interlocutória, o autor interpôs agravo de instrumento (f. 19

a 28), no qual requereu deferimento da antecipação de tutela ao recurso, e ao final, conhecimento e o provimento do recurso. Pelo Egrégio Tribunal de justiça o referido agravo foi julgado e indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo (f. 30, 31). Pelo MM. juiz de Direito (f. 32), prestando informações no agravo de instrumento, foi mantida a decisão recorrida, por seus próprios fu n dame n to s. Expediu-se carta precatória para citação dos requeridos (f. 34 a 38). O requerido Estado do Paraná apresentou contestação (f. 40 a 47), alegando, em síntese que: a) Deve ser declarada a prescrição quanto a eventual restituição de verbas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação; b) Que o Estado do Paraná instituiu a contribuição prevista no art. 78 da Lei 12.398/98 para fazer frente a todas as demandas previdenciárias, cujo sistema antes era de solidariedade (repartição) e passou a ser de capitalização, sendo contributivo, por disposição constitucional (art. 40, "caput", CF); C) Que as alíquotas diferenciadas, 10% e 14% não se referem a progressividade de alíquotas, tratando-se apenas de percentuais diferentes fixados pela Lei visando a manutenção do novo sistema previdenciário, de acordo com cálculos atuariais realizados pelo Estado do Parana, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do próprio sistema; d) Que não existe afronta ao princípio da isonomia tributária, pois o critério de discrimen é a diferença da remuneração e não a ocupação profissional ou função desenvolvida pelo contribuinte; e) Que não ocorre a configuração de confisco, pois este importa perda substancial do valor do bem de particular em vantagem do Poder Público e o autor esta sendo beneficiado pelo sistema previdenciário; f) Que caso haja provimento de procedência, o dies a quo dos juros moratórios seja fixado para o primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o precatório deveria ter sido pago (art. 100, § 1º, CF) e art. 2º da Lei Estadual ng 12.601/99, quando se tratar de obrigação de pequeno valor, respeitando o limite de 0,5% ao mês, nos termos do art. 19 - F da Lei 9494/97. Requereu o Estado do Parana que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos do autor, com a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais e em caso de procedência da ação, requereu que seja excluída da condenação o period" atingido pela prescrição quinquenal, bem como sejam fixados juros de mora de 0,5% ao mes, a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o precatório deveria ter sido pago, sem prejuízo da aplicação do art. 100, § 3º, CF, em sendo o caso (art. 2º da Lei Estadual ng 12.601/99). Requer ainda o julgamento antecipado da lide. Nas f. 49 a 59 o autor apresentou impugnação a contestação, alegando que: a) Não ha que se falar em prescrição quinquenal tendo em vista que o objeto da demanda se trata de descontos ilegais em parcelas sucessivas; b) A Paraná Previdência possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, tendo responsabilidade solidária com o Estado do Paraná, que também deve figurar no polo passivo por força legal (art. 98 e 110 da Lei Estadual ng 12.398/98); c) A progressividade da alíquota em questão é inconstitucional; d) O estabelecimento de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária viola o princípio da igualdade tributária, pois estabelece allquotas diferenciadas para servidores do mesmo regime, o que não é permitido pelo art. 150, II, CF, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de justiça do Estado do Paraná; e) A Paraná Previdência não se aplica o rito executivo próprio da Fazenda Publica, art. 730, CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, não se enquadrando como Fazenda Publica; f) Os juros legais, observando-se o caráter alimentar do benefício previdenciário, sejam fixados em 1% ao mês, e que sejam incidentes desde a citação válida; g) Seja deferido o pedido de tutela antecipada; Pede, ao final, que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos constantes na presente ação, que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos dos requeridos; que os requeridos sejam condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação; pugna-se pelo julgamento antecipado da lide. Pelo MM. juiz de Direito, f. 60, foi ofertada a possibilidade de acordo, que não prosperou (f. 62 e 68). As fls. 63 a 67 encontra-se a decisão do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná, negando provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão de indeferimento de tutela antecipada. E o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de repetição de indébito, em que o autor, servidor público estadual, após conseguir em outra ação judicial a redução da alíquota de sua contribuição previdenciária, gerida pela Parana Previdencia, de 10% e 14% sobre o valor da remuneração superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para 10% a incidir sobre toda a remuneração pede a devolução de todos os valores cobrados indevidamente (14%) nos últimos sessenta meses anteriores ao ajuizamento desta demanda, requerendo ainda a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 78, II da Lei 12.398/98, que fixa as alíquotas de 10 e 14%, por violar os princípios da não vedação ao confisco e da isonomia tributária. Não houve alegação de preliminares, de forma que prontamente se passa a análise de merit". 2.1 MERITO O contexto fático trazido pelo autor na inicial, primeiramente as alíquotas diferenciadas trazidas pelo art. 78, inciso II da Lei 12.398/98, de 10% e 14% a incidir sobre a remuneração superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e em segundo lugar o posicionamento pacífico" do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Parana quanta inconstitucionalidade do referido dispositivo, estão realmente em consonância com a realidade jurídica constatada no Tribunal paranaense. monocráticas do STF: (...).1. A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos é inconstitucional, porquanto além de ofender o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF), a adoção de allquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal. (...) As contribuições previdenciárias, de caráter retributivo e proporcional, não podem sofrer tributação progressiva, uma vez que não ha progressividade na contraprestação oferecida pela Seguridade Social. A progressividade de alíquota implica no desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro caráter confiscatório, vedado pelo art. 150, inc. IV, da Constituição Federal." 3. Recursos extraordinários a que se nega seguimento. (grifo nosso). Depreende-se facilmente do julgado ora colacionado que o Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná, em consonância com o entendimento firmado também

pelo Supremo Tribunal Federal, esposa o entendimento de que o estabelecimento de alíquotas progressivas no que tange a contribuições previdenciárias é vedado pela Constituição Federal, logo, inconstitucional, ofendendo o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito de confisco, aduzindo ainda que a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal, o que não existe em relação as alíquotas ora em comento. Em outro recente julgado do Tribunal de justiça do Estado do Paraná, observa-se: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL SERVIDORES ESTADUAIS CONTRIBUIÇÃO COMPULSORIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDENCIA ARTIGO 78, INCISO H, DA LEI N. 12.398/98 INCONSTITUCIONALIDADE VIOLADA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATORIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO - PRECEDENTES DO EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (...) 1. A progressividade de alíquotas em matéria tributária depende de previsão constitucional e, se na hipótese de contribuição social, a Constituição não faz tal previsão, inviável que o legislador ordinário institua o regime de alíquotas progressivas em relação as contribuições previdenciárias. 2. A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. (...) (TJPR - 74 C. Civil - AC 863797-4 - Maringá - Rel.: Guilherme Luiz Games - Unânime - J. 15.05.2012) Diante deste outro julgado também se encontra o entendimento segundo o qual a progressividade depende de previsão constitucional e que a alíquota de 14%, levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor tem natureza de confisco. Em que pese as alegações do requerido Estado do Paraná, em sede de contestação, de que a instituição da contribuição prevista no art. 78 da Lei 12.398/98 se deu para fazer frente a todas as demandas previdenciárias, de que as alíquotas diferenciadas não se referem progressividade, mas sim a uma forma de assegurar o equilíbrio financeiro do próprio sistema, segundo cálculos atuariais, que não existe afronta ao princípio da isonomia tributária e não ocorre a configuração de confisco, diante das manifestações jurisprudenciais sobre o referido dispositivo legal, constata-se que o mesmo é entendido como inconstitucional, inclusive pela Corte Suprema, conforme se nota no seguinte julgado, em que é agravante a Parana Previdência, discutindo justamente a constitucionalidade do art. 78 da Lei Estadual 12.398/98, 9 que estabelece as alíquotas diferenciadas de contribuição previdenciária para os servidores públicos estaduais do Paraná: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO AGRAVADA. CAUSA DE REJEIÇÃO DO RECURSO. CONSTITUCIONAL, TRIBUTARIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL. ESTADO DO PARANA. PARANAPREVIDENCIA. LEI 12.398/1998. PROGRESSIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. Para as contribuições sociais destinadas ao custeio da previdência, a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização constitucional expressa. (...) (STF - Agravo Regimental no RE 396.411 Rel.: Ministro Joaquim Barbosa - Segunda Turma - J. 31.08.2010) Nesse passo, nota-se firme o entendimento acerca da impossibilidade do estabelecimento de alíquotas progressivas destinadas ao custeio da previdência, por essa matéria depender de previsão constitucional, além do que a progressividade das contribuições previdenciárias não implica em progressividade na contraprestação oferecida pelo sistema previdenciário, o que desvirtua a natureza da contribuição social, passando a ter caráter de confisco, pois tal contribuição somada ao Imposto de Renda pode arrebatar mais de 40% da remuneração percebida pelo servidor público, consistindo em ataque substancial aos seus vencimentos. 2.1.1 Da Alegação de Inconstitucionalidade do art. 78, II, da Lei 12.398/98 Diante do quadro apresentado, conforme fundamentação retro, especialmente do posicionamento jurisprudencial tanto do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quanto do Supremo Tribunal Federal, infere-se que o art. 78, inciso II, da Lei 12.398/98, ao instituir a alíquota progressiva de 14% sobre o valor da remuneração do servidor público estadual acima de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) vem a ser inconstitucional, por violar os princípios da não utilização de qualquer tributo com natureza de confisco e o da isonomia tributária, pois tributa de forma distinta servidores da mesma categoria. 2.1.2 Dos juros de Mora Quanto aos juros de mora e a correção monetária aplicável ao caso, o Estado do Paraná aponta ser aplicável a regra da Lei 9.494/97 de que os juros devem se limitar a 6% ao ano e que o dies a quo haveria de ser fixado para o primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o precatório deveria ter sido pago (art. 100, § 1, CF), sem prejuízo da aplicação do § 3º do art. 100, CF, em sendo o caso. Ainda que preciosos os argumentos dos colacionados, tal entendimento não pode prosperar, considerando que houve revogação do art. 1º - F da Lei 9.497/97, passando desde de 2009, a conter a seguinte redação: "Nas condenações impostas a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remunerar o capital e compensação da mora, haverá a incidência uma Única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança." Desse modo, entende-se que a aplicação da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, ha que se dar em sua plenitude, notadamente em conformidade com o teor da Súmula 188 do Superior Tribunal de justiça, que diz que os juros deverão incidir a partir do transitus em julgado da decisão condenatória. Nesse passo, por força legal, os juros aplicáveis a esta repetição de indébito sena() os dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança, a incidir a partir do transitus em julgado da decisão condenatória. 3. DISPOSITIVO Isso posto, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 78, inciso II da Lei Estadual ng 12.398/98, nos termos da sólida jurisprudência do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná e do Colendo Supremo Tribunal Federal e julgo procedente a ação de repetição de indébito, condenando os requeridos a devolver ao autor os valores retidos indevidamente, isto é, os valores cobrados acima de 10% nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, em respeito a prescrição quinquenal,

devido tais quantias serem apuradas em sede de liquidação de sentença, com correção monetária pelos índices oficiais de remuneração básica e incidência de juros de mora aplicados caderneta de poupança, nos termos do art. 1º - F da Lei 9.494/97, determinando ainda que para que se proceda a liquidação (art. 475-A, CPC), os requeridos devem apresentar os demonstrativos dos descontos em questão dos últimos cinco anos para que se possibilite o cálculo na forma devida. Condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando-se em consideração o zelo profissional do referido advogado, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, conforme artigo 20, parágrafos 32 e 42 do CPC. Em observância ao art. 475, I, CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça para reexame necessário. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, EVELISE VERONESE DOS SANTOS e LUIZ ALBERTO BARBOZA-.

106. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005595-25.2011.8.16.0017-MARCOS CABRERA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guidas>) Escrivão R\$ 351,56 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 22,30. Totalizando R\$ 414,20 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

107. COBRANÇA-000606-34.2011.8.16.0017-THIAGO JACOMASSE VITTI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guidas>) Escrivão R\$ 17,86 - Contador R\$ 10,09. Totalizando R\$ 27,95 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

108. REVISAO DE CONTRATO-0006676-09.2011.8.16.0017-MARIA GABRIELA PISCITELLO JOSEPETTI x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Alega a parte ré, em sede preliminar, inépcia da inicial, sob o argumento de que a narração dos fatos não decorre logicamente a #41 conclusão, pois entende que a parte autora fez alegações vagas e imprecisas e não demonstrou quais as langametos que entende indevido. Da leitura da petição inicial verifica-se que houve pedido de revisão contratual c/c repetição de indébito para o fim de afastar do contrato cláusulas supostamente abusivas, de modo que não há falar em inépcia da petição inicial. Ademais, não é inepta a inicial que descreve as fatos e os fundamentos do pedido, possibilitando ao réu exercer o direito de defesa e do contraditório, como no caso em apreço, em que a parte ré apresentou contestação de 27 laudas. Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida. Delibero, ainda, por ser este o momento processual oportuno, quanta ao pleito de inversão do onus probatório, porque "O saneador é o momento processual para se apreciar o pedido de inversão do onus da prova" (TAPR, 1a C.Civ., ac. nº 18613, rel. Juiz Hayton Lee Swain Filho, j. em 16/12/2003, v.u.). Neste ponto, verifica-se que deve ser acolhido o pleito da parte autora no sentido de inverter o onus da prova, que na espécie será circunscrita a pericia contratual, caso necessária, pois se discute reviso de cláusulas contratuais supostamente abusivas, cuja situação aponta relação de consumo, conquanto o réu atuou como fornecedor de produto e o cliente ora autor como destinatário final, tal qual cotejado pelo art. 2º e 3º do CDC. De modo a ser razoável e mesmo necessário, consoante art. 6º, inc. VIII, do CDC, a facilitação da defesa do consumidor em juízo, notada e pontualmente de maneira a se inverter o onus da prova do alegado, assim presente no caso quer diante da verossimilhança do alegado abuso contratual quanto em decorrência da potencial hipossuficiência técnica e econômica da autora frente a ré. Nesse rumo anoto recente decisão do Tribunal de Justiça do Paraná: "DECISÃO MONOCRÁTICA. PERICIA. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. ONUS DA PROVA. INVERSAO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PRESENTES. ONUS FINANCEIRO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. INVERSAO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É cediço que a prova é dirigida ao Juiz, que livremente formará seu convencimento, proferindo ao final, sua decisão. E assim sendo, havendo discussão a respeito dos valores que cada parte entende correto, cabe ao Magistrado, utilizando-se de meios que entender necessários, a apuração da realidade para a correta aplicação do direito. 2. "É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do artigo 3º, § 2º, do aludido diploma legal." (Resp. nº 337.031/RS, relatado pelo Min. Castro Filho, DJU 30.06.2003). 3. "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo onus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (STJ, 3a Turma, RESP 466604/RJ, Rel. Min. An Pargendler) (TJPR - 17 Câmara Civet - 917635-2 (Decisão Monocrática) - rel. Des. Luis Espindola - 15/06/2012 - DJ: 887 20/06/2012). Face ao exposto, ante a redistribuição do encargo probatório e para não cercear a defesa mediante a surpresa, intimem-se as partes desta decisão, bem como, para especificarem, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como as pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: "No processo civil, a falta de requerimento de alguma prova quando da especificação de provas, faz precluir a matéria, não gerando cerceamento de defesa" (TAPR, ApCiv nº 0202014-6, ac. nº 16614, rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin, C.Civ., j. em 11/03/03, DJ de 28/03/03). 11. Intimem-se-.

Adv. EDUARDO SANTOS HERNANDES, RAFAEL FONDAZZI, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-
 109. REVISIONAL-0007354-24.2011.8.16.0017-GIVALDO DOS SANTOS MOREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R\$ 26,32. Totalizando R\$ 26,32. As custas devem ser recolhidas separadamente - Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

110. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007905-04.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINACAO DE BANCO FINASA BMC S/A) x SILVANA CARTA- Vistos e examinados estes autos sob n.º 7.905/2011 de Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, em que é Requerente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e Requerida SILVANA CARTA, passo a decidir. - RELATORO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, devidamente qualificado, propôs a presente Ação de Reintegração com Pedido de Liminar em face de SILVANA CARIA, também qualificada, alegando em síntese que através do contrato sob n.º 4226301920, em Arrendamento Mercantil foi entregue a requerida o veículo Peugeot, 207 passion, ano 2009/2010 (descrito as fls. 02 do presente). No entanto, a ré não realizou o adimplemento das parcelas 11, 12, 18 e 19, deixando assim de pagar a importância de R\$ 4.842,97, muito embora tenha sido devidamente notificada pelo 12 Cartório de Registro de Títulos e Documento da Comarca de Maringá, sob n.º 381.574, em 23/02/2011, conforme documento as fls. 35/35-v, tendo, portanto, se caracterizado o esbulho possessório. Pediu a sua reintegração liminar na posse do veículo, e ao final, a tutela jurisdicional para consolidar em suas mãos a posse definitiva do bem e ainda a condenação da ré ao pagamento das custas processuais, multa contratual e encargos de sucumbência. juntou documentos de fls. 05/39. A liminar foi deferida as fls. 41, tendo o seu respectivo cumprimento sido juntado as fls. 54. Citada, a ré contestou as fls. 57/110, alegando preliminarmente a falta de interesse de agir e no mérito: a) embora as parcelas 11 e 12 estejam pendentes de pagamento, as prestações 18 e 19 foram adimplidas, conforme documentos as fls. 82 e 83; b) foi constrangida ao ter seu veículo apreendido indevidamente, o que caracteriza o dano moral sofrido; c) as partes possuíam um acordo para a quitação do arrendamento a ser realizado em 28/10/2011, na importância de R\$ 17.900,00, no entanto a autora demandou a presente ação antes do prazo para o cumprimento; d) agiu a autora de má-fé. Postulou pela improcedência do pedido inicial ou alternativamente para que haja a devolução dos valores pagos a título de VRG, a condenação da autora quanto a litigância de má-fé e aos encargos de sucumbência e coma pedido contraposto ao pagamento de indenização a título de danos morais. Interpôs ainda agravo de impugnação (fls. 129/140), a autora refutou os argumentos expostos em sede de contestação, bem como, repisou a legalidade do contrato entabulado entre as partes, o inadimplemento por parte da requerida, e finaliza impugnando o pedido de assistência judiciária gratuita. Realizada a audiência de conciliação, restou esta infrutífera (fls. 143). Não() havendo provas a serem produzidas, vieram as autos conclusos para julgamento. E o relatório. 11 - Fundamentação: O feito esta suficientemente instruído, sendo, portanto, desnecessária a oitiva de testemunhas em audiência ou a apresentação de novos documentos ou a realização de perícia. Assim, o caso é de julgamento antecipado da lide, pois a questão de mérito trazida, apesar de ser de direito e de fato, depende de produção de outras provas, nos termos do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Além do mais, importante ressaltar que a relação existente entre as partes configura verdadeira "relação de consumo", nos termos do artigo 2º e 3º, caput e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. a) DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Quanto a preliminar arguida de falta de interesse de agir, em que pesem as argumentos expostos, entendo que não merece acolhida, senão vejamos: A ré, em sede de contestação, apresentou preliminar ao mérito, na qual afirma que estão ausentes Os quesitos da necessidade e utilidade da presente demanda, vez que o descumprimento contratual pelo atraso das parcelas de número 11 e 12 do contrato, se deu por culpa exclusiva da autora, de modo que, estando ausente o interesse de agir, merece a presente ação ser julgada extinta sem resolução do mérito. Vejamos o que diz a doutrina pátria sobre o tema: De acordo com o art. 39 do CPC, para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade. O interesse de agir exige o preenchimento do binômio necessidade e adequação. E preciso que a pretensão so possa ser alcançada por meio do aforamento, e que esta seja adequada para a postulação formulada. Não haverá interesse de agir para a cobrança de uma dívida, antes que tenha havido o seu vencimento, porque pode ser que até a data pre vista haja o pagamento espontâneo, o que tornaria desnecessária a ação. Mas, desde o vencimento, se a dívida não for paga, haverá interesse de agir. Nestes termos, considerando o que foi alegado pela requerente, e posteriormente confessado pela requerida, no que toca o inadimplemento das parcelas de número 11 e 12 do contrato de arrendamento mercantil n.º 4226301920, possibilita o entendimento de que está presente o interesse de agir da parte adversa. Neste contexto, não socorre a requerida o fato de ter buscado a negociação do contrato, conforme está a indicar o boleto acostado as fls. 105, considerando que o vencimento do citado título é 28/10/2011, e a requerida foi localizada para citação apenas em 01/11/2011, quando já encontrava-se em mora quanto a referida negociação. Deste modo, está preenchida a condição da ação no que toca o interesse de agir, razão pela qual, rejeito a preliminar. b) DO MÉRITO. Superada a preliminar arguida pela ré, passo a análise dos demais argumentos expostos pelas partes. Trata-se de ação em que se pretende a reintegração de posse de bem móvel, individualizado na inicial, em razão do não pagamento regular das prestações firmadas em contrato de leasing. No dizer do autor, o não pagamento dessas parcelas implicou na rescisão do contrato e caracterização de esbulho possessório, sanável mediante a presente. A ré, a seu turno, sustentou que foi violado o princípio da boa-fé objetiva, considerando que o inadimplemento das parcelas contratuais ocorreu em um período de instabilidade

financeira, quando se viu impossibilitada de saldar seus compromissos, entretanto, em momento posterior, encontrou obstáculos para realizar o pagamento das parcelas vencidas, razão pela qual (la) se configurou o esbulho possessório. Ainda que se considere aplicável a inversão do ônus probatório, prevista no art. 6, VIII do CDC, conforme se observa da argumentação expedida pela parte, a mesma deixou de adimplir o contrato em questão, não demonstrando qualquer prova, ou indício daquilo que argumenta, razão pela qual é procedente a presente. A ré, ainda, sustentou que com a retomada do bem, faz jus a devolução do valor residual garantido (VRG) pago antecipadamente, uma vez que o bem foi restituído ao autor. Ainda admite a re que, de um total de 48 (quarenta e oito) parcelas, adimpliu somente 24 (vinte e quatro). Em impugnação, o autor rebateu o pedido de devolução do VRG, alegando tratar-se de requerimento sem qualquer fundamento, uma vez que tal restituído somente seria cabível após a reintegração do bem. Com efeito, conforme posicao adotada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil ou o converte para compra e venda a prestação. 1º porque referida antecipação não implica, obrigatoriamente, antecipação da opção de compra, permanecendo integras as opções de devolução do bem ou prorrogação do contrato. Nesse sentido: CONTRATOS E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS. CDC. POSSIBILIDADE MITIGACAO DO PRINCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. LEASING. DEVOLUCAO DO BEM ARRENDADO. RESTITUICAO DO VRG PAGO ANTECIPADAMENTE. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES RECURSAIS DESASSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACORDO RECORRIDO. SUMULA 2841STF. SUCUMBENCIA RECIPROCA. SOMULA 7/STJ. 1. A jurisdição do STJ se posiciona firme no sentido que a revisão das cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é permitida, mormente diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual, devendo ser mitigada a força exorbitante que se atribua ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes. 2. Com a resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário e a consequente reintegração do bem na posse da arrendadora, faz-se devido o cumprimento das parcelas vencidas e em aberto até a retomada do bem pelo arrendatário, ressaltando seu direito quanto a devolução ou compensação em seu favor dos valores pagos antecipadamente a título de VRG. A diluição do valor residual ao longo do prazo contratual, cuja cobrança é feita juntamente com as parcelas das contraprestações, não impede que o arrendatário, por sua livre opção e interesse, desista da compra do bem objeto do contrato de leasing. Retomada a posse direta do bem pela arrendadora, extingue-se a possibilidade de o arrendatário exercer a opção de compra; por conseguinte, o valor residual, que antecipadamente vinha sendo pago para essa finalidade, deve ser devolvido. Precedentes. 3. A alegação de que o acórdão recorrido procedera a alteração no indexador pactuado no contrato de arrendamento mercantil mostrase completamente desassociada das questões tratadas e decididas pelo acórdão, caracterizando fundamentação deficiente e, por conseguinte, óbice a exata compreensão da controvérsia, o que atrai, de forma inexorável, a decisão da Súmula 284/STF. 5. E pacífico no STJ o entendimento segundo o qual a verificação do grau de sucumbência de cada parte, para fins de aplicação da norma contida no parágrafo único do art. 21 do CPC, enseja incursão a seara fático-probatória dos autos, vedada pela Súmula 7 desta Corte. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1383974/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012) Portanto, a natureza da antecipação do valor residual garantido passa a ser de mera poupança para possibilitar a aquisição do bem quando da efetiva opção ao final do contrato. Se, ao final do contrato, não mais interessar ao arrendatário a aquisição do bem, por evidente, o total pago a esse título deverá ser devolvido. Se sua opção for efetivada, o valor então estará pago. Prevalece, assim, o entendimento de que o valor residual pode ser antecipado não a título de exercício da opção de compra, mas como mero adiantamento em garantia das obrigações contratuais assumidas. Um aspecto é exercer a opção de compra ao término do contrato; outro é diluir, pelo prazo do contrato, o pagamento do valor residual garantido. Com efeito, existe apenas a possibilidade do pagamento antecipado, desde que a opção interesse ao arrendatário. Essa opção do arrendatário não afasta as possibilidades que lhe assistem de optar pela compra, devolver o bem ou ainda prorrogar o contrato. Em consequência, a ação de reintegração de posse, prevista no art. 926 do CPC, e adequada para o arrendador postular a reintegração de posse do veículo em poder da arrendatária inadimplente, não havendo mais necessidade, para conduzir apreensão do bem, que seja previamente declarado rescindido o contrato de arrendamento mercantil. A par disso, mediante exame das provas carreadas, observa-se a existência de prova do contrato (fls. 24/31); a prova da entrega da posse do veículo em mãos da arrendatária inadimplente, não impugnada em contestação (CPC, art. 302, "caput"); o não pagamento regular do débito (fls.35) e não negado pela requerida, o que implica, em vencimento antecipado das obrigações e, por conseguinte, em esbulho possessório, ante ao teor das disposições contratuais e legais que regem a matéria, sanável via reintegração de posse. Enfim, o pedido de reintegração de posse, por quaisquer ângulos que se examine a matéria, merece procedência, não havendo de se cogitar em revogação da liminar na espécie, nos termos do dispositivo. Diante das considerações realizadas no que tange reintegração de posse e em relação a VRG, conclui-se que, com a resolução do contrato, torna-se inexigível o valor desta última (VRG). E que este constitui preço de aquisição da coisa, que deveria ser pago apenas em caso de consumação do negócio, o que não se verificou na hipótese. Destarte, imputa-se a restituição dos valores correspondentes a VRG, uma vez que o bem foi reintegrado ao autor, o que pode ser determinado, inclusive, de ofício, o que tem o condão de evitar novas demandas por parte da arrendatária. Nesse sentido: "APELAÇÃO CIVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - "LEASING" - VEICULO POPULAR - DECISÃO DE 1º GRAU QUE DETERMINA DE OFÍCIO A DEVOLUÇÃO DO VRG - POSSIBILIDADE

- CONSEQUENCIA DA ENTREGA DO BEM - DEVER LEGAL DE RESTITUIÇÃO - APLICAÇÃO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTERPRETAÇÃO MAIS BENEFICA PARA O DEVEDOR - MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL E DE POLITICA JUDICIARIA - DESNECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA RECOBRAR ENCARGO CONTRATADO - VALOR COMPENSAVEL - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO NA() PROVIDO. (TJPR, AC nº 551.406-1, 17g Câmara Cível, Rel. juiz Subst. Dr. Fabian Schweitzer, julgado em 21.01.09 e publicado em 03.02.09). Desta maneira, entendo que inexistente dado a ser ressarcido a requerida, considerando que a autora realizou sua conduta da estrita legalidade, o que se reconhece através da presente sentença. Do exposto, impõe-se a determinação para que o autor restitua ou compense os valores pagos pela ré, a título de VRG. Salienta-se, contudo, que os valores da VRG sejam restituídos ou compensados apenas após a apuração do saldo devedor até a restituição do bem ao autor, advindos do inadimplemento do contrato de arrendamento, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do dispositivo. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. APLICAÇÃO DA SUMULA 7/STJ. COMPENSAÇÃO DO VALOR DO VRG COM CREDITO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE, DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1.- Não há falar em omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, que apreciou todas as questões que lhe foram submetidas de forma fundamentada, ainda que de modo contrário aos interesses da Recorrente. 2.- A necessidade de revolvimento de matéria fático-probatória permeia, como um todo, as alegações suscitadas pelo Recorrente na forma propugnada (cerceamento de defesa, abuso de direito e dano moral), a que inviabiliza a transposição da barreira de admissibilidade pelo recurso, a incidência da Súmula 7/STJ. 3.- "Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, a conta de ser uma consequência da reintegração do bem, assim como a compensação deste com eventual crédito existente em favor da empresa arrendante." (REsp 373.674/PR, Rel. Mm. CASTRO FILHO, DJ 16.11.2004) 4.- O recurso não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 178.8031SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, Dia 27/06/2012) DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente os pedidos formulados por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de SILVANA CARTA, para ratificar a decisão liminar de fls. 41, tornando-a definitiva, a fim de reintegrar a autora na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fls. 27/31. Determino, ainda, a autora a restituir ou compensar junto a ré os valores pagos a título de "valor residual antecipado" (VRG), cujos montantes deverão ser acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (contados desta sentença), além de correção monetária, observado o INPC, contada esta a partir dos efetivos desembolsos de cada parcela (Lei n. 6.899/81, art. 1g.), al: As a apuração do efetivo saldo devedor até a restituição do bem ao autor efetivada em 08/02/2010. Condeno ainda a ré em custas processuais e honorários advocatícios, os quais vão arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), CPC, art. 20, § 3º. Com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

111. REVISIONAL-0008013-33.2011.8.16.0017-JOAO LUIZ RIBEIRO DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Trata-se de ação de revisão de contrato promovida por João Luiz Ribeiro da Silva contra a Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Alega a inicial, em síntese, que: a) o autor celebrou com a ré um contrato de financiamento sob no 1.00184.0001518.08 para aquisição de veículo automotor em 48 parcelas, onde alega que a requerida aplica uma taxa de juros abusivos e fez embutir encargos ilegais; b) entre eles está presente a capitalização ilegal de juros; c) a impossibilidade da cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros de mora e multa moratória; d) a cobrança ilegal do imposto OF; e) honorários advocatícios por cobrança extrajudicial. Pediu em sede liminar a suspensão da ação de busca e apreensão apenas de no 000314427.2011.8.16.0017, e, no mérito, a inversão do onus da prova e a tutela jurisdiccional para ordenar a revisão do contrato para os fins de afastar as ilegalidades mencionadas, com a repetição em dobro dos valores cobrados indevidamente, e condenação da ré ao pagamento de encargos da sucumbência. Juntou documentos (f. 27/35). O pedido de tutela antecipada foi indeferido (f.39). Citada, a ré apresentou contestação (f. 43/63), alegando, em síntese: a) a legalidade da taxa de juros remuneratórios e a inaplicabilidade do CDC ao caso concreto; b) a legalidade da capitalização dos juros; c) legalidade da comissão de permanência e inexistência de cumulação com correção monetária; d) legalidade do repasse ao consumidor das despesas com honorários de advogado nos termos do contrato; e) ser legal a cobrança de 10F; f) não ser devida a devolução em dobro. Pediu improcedência dos pedidos do autor e condenação nas custas e encargos de sucumbência. Juntou documentos as f. 64/74. A contestação foi impugnada as f. 75/84. Após oportunidade para especificação de outra prova, adiante foi decidido pelo julgamento antecipado do feito (f. 88), vindo então os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre salientar que é inquestionável aplicabilidade do microsistema de proteção ao consumidor, capitaneado pelo CDC, aos contratos bancários. Trata-se de matéria sumulada pelo STJ 1 e já o foi pelo TAPR 2 A pretensão de revisão do contrato tem amparo legal, para eventual declaração de nulidade das cláusulas potestativas ou abusivas (CDC, art. 61, IV),

"que estabeleçam prestações desproporcionais" (CDC, art. 60, V), que exijam do consumidor vantagem manifestamente excessiva ou que incidam nas hipóteses do art. 51 do CDC, como reconhecem a Súmula 297 do STJ, e a enunciado no 5 do TAPR 6. O princípio pacta sunt servanda não é óbice a pretensão. Não foi revogado, mas não tem dimensão absoluta, e perdeu a primazia para outros princípios igualmente relevantes, de admissão mais recente na ciência jurídica, e mais concordes com o espírito da Constituição da República, como o da boa fé objetiva, o da justiça contratual, e o da função social dos contratos. Neste ponto, verifica-se que deve ser acolhido o pleito do autor no sentido de inverter o onus da prova, pois se discute revisão de cláusulas contratuais supostamente abusivas, cuja situação aponta relação de consumo, conquanto o réu atuou como fornecedor de produto e o cliente ora autor como destinatário final, tal qual cotejado pelo art. 2º e 3º do CDC. De modo a ser razoável e mesmo necessário, consoante art. 6º, inc. VIII, do CDC, a facilitação da defesa do consumidor em juízo, notada e pontualmente de maneira a se inverter o onus da prova do alegado, assim presente no caso concreto que diante da verossimilhança do alegado abuso contratual quanto em decorrência da potencial hipossuficiência técnica do autor frente ao réu. Nesse rumo anota decisão do Tribunal de Justiça do Paraná: "DECISÃO MONOCRÁTICA. PERCÍCIA. JUÍZ DESTINATÁRIO DA PROVA. ONUS DA PROVA. INVERSA O. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PRESENTES. ONUS FINANCEIRO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. INVERSA O. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. A GRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. E cedejo que a prova é dirigida ao Juiz, que livremente formará seu com vencimento, por ferindo ao final, sua decisão. E assim sendo, havendo discussão a respeito dos valores que cada parte entende correto, cabe ao Magistrado, utilizando-se de meios que entender necessários, a apuração da realidade para a correta aplicação do direito. 2. "E pacífico o entendimento nesta Corte no sentido da aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos com iratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do art. 3º, § 2º, do aludido diploma legal." (REsp. no 337.031/RS, relatado pelo Mm. Castro Filho, DJU 30.06.2003). 3. "A regra probatória, quando a demandada versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo onus. Dai não se segue que o réu esteja obrigado a anteceder par os honorários do perito: efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ, 3ª Turma, RESP 4666041RJ, Rel. Min. An Pargendier) (TJPR - 17ª Câmara Cível - 917635-2 (Decisão Monocrática) - rel. Des. Luis Espíndola - 1510612012 - DJ: 887 2010612012). Assim, passo analisar teses suscitadas com base no entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça: "E vedado aos juizes de primeiro e segundo grau de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem peder expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários" (REsp 10615301RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEQA. 0, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009 - amparado na SOMula 381 do STJ). Acerca da limitação dos juros remuneratórios, tem-se que em se tratando de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, preponderam em relação as taxas de juros, a Lei nº 4.595/64, e a SOMula 596 do Supremo Tribunal Federal", não estando assim, sujeitas a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), ou no § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal. A respeito dos juros, o Supremo Tribunal Federal editou a SOMula Vinculante nº 7. que assim dispõe: "A norma do § 3º do artigo 192 da constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada a edição de lei complementar." Portanto, as limitações para cobrança de juros previstas na Lei nº 4.595/1964 não são abarcadas quando uma instituição que faz parte do Sistema Financeiro Nacional é um dos polos da relação jurídico-material. A ré goza de tal condição, tendo liberdade, pois, para estipular juros de modo diverso ao da limitação legal, podendo, inclusive, superá-la, porque autorizada pelo ordenamento jurídico. Uma coisa é a cobrança real e efetiva de juros abusivos, que tem uma tutela específica no Código de Defesa do Consumidor, cuja prática é vedada. Outra é a hipótese que se figura nestes autos. In casu, a taxa contratada pelas partes foi de 2,61% a.m., e ainda, pré-fixados (fls. 29/30). Assim, ye-se que a taxa cobrada pela ré para este tipo de contrato é insuficiente para ser considerada abusiva, segundo os critérios da jurisprudência atual. Cito como exemplo a Tribunal de Justiça do Paraná que já considerou "dentro dos padrões do mercado" taxa mensal que chegava aos 2,9% a.m., e isso em relação de consumo. Anoto que o STJ também já entendeu como abusivos juros 50% acima da média de mercado, ou 150% acima dessa média, ou juros fixados em 41% a.m. na vigência do Plano Real, ou 34,87% a.m. além da correção monetária. Mas também já afirmou que "nem mesmo taxas elevadas, [...] de 9,90% a 13,58% ao mês, devem ser presumidas como abusivas". Portanto, so se poderia falar de cláusula abusiva ou juros abusivos se a empresa ré, unilateralmente, estabelecesse as taxas de juros mensais, porque não pactuados, ou se os contratados fossem exagerada e concretamente abusivos, não sendo o que ocorreu no caso Pelo contrário, o autor assinou contrato com a empresa ré de livre e espontânea vontade. Que, autorizada, cobrou juros de natureza convencional remuneratória, cujos índices não se afiguram abusivos, permanecendo dentro da média em contratos assemelhados daquele período, bem assim, dentro dos parâmetros traçados pela jurisprudência brasileira. Logo, não houve cobrança de juros abusivos ou excessivos. Com relação a cobrança capitalizada de juros, verifico de plano que estão presentes no contrato em apreço, em especial pela previsão divergente entre a taxa de juros nominal e a taxa de juros efetiva. É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento segundo o qual é possível a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada atualmente sob o nº 2170-36/2001, mas desde que a mesma tenha sido convencionalizada pelas partes contratantes. Assim, referida cobrança somente seria possível se houvesse previsão legal, e expressa pactuação quanto a capitalização dos juros. E, portanto, inadmissível a

capitalização mensal dos juros, independentemente de ser prévia ou posterior ao início da execução do contrato, se não estiver expressa e ostensivamente pactuada, a bem informar o consumidor dos encargos contratuais, não se aplicando a u torn atica me nte Os termos da Medida Provisoria 217036/2001' (TJPR Apelação Civ, I no 700,151-6, Relator Juiz Subst 21 G Francisco Jorge, publicado em 10/02/2011). No caso em tela, a taxa de juros mensal foi pactuada no percentual de 2.61% am., enquanto que a taxa anual alcança o patamar de 36,23%, ou seja, a discrepância é evidente, eis que da multiplicação daquela por 12, não resultaria esta, perfazendo uma diferença de 4.91%. De outro vértice, o contrato não fez constar em nenhuma de suas cláusulas, necessária pactuação acerca da capitalização de juros, não permitindo ao consumidor a compreensão plena acerca da questão, afrontando direito a informação, previsto no Código de Defesa do Consumidor (artigos 60. III: 31: 46 e 53, § 30, do CDC). Na verdade, o contrato não permite que o consumidor conheça, de plano a forma como serão computados os juros, razão pela qual também se mostra inaceitável a cobrança capitalizada dos juros pela ausência de informação adequada Nesse toar, observe exemplificativamente uma decisão do Superior Tribunal de Justiça e uma do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "CIVIL BANCARIO RECURSO ESPECIAL ACO DE REVISAO CONTRATUAL CAP1TALIZAAO DE JUROS CONTRATA2i0 EXPRESSA. NECESSIDADE DE PREVISAO DESCARACTERIZAAO DA MORA. 1. A contra(acao expressa da capitalização do pros deve ser clara, precta e ostensiva, não podendo ser deduzida do mera divergência entre a taxa de 'tiros anual e o duodocuplo da taxa de pros mensal 2 Reconhecida a abusividade dos encargos exigklos no periodo de normalidade contratual, descaracteriza-se a mora. 3. Recurs' especial não provido." (ST.! REsp 1302738/SC. Re) Mostra NANCY ANDRIGHT TERCEIRA TURMA. Julgado em 03/0512012. DJE 10/05/2012) "PROCESSUAL CIVIL APELACAO. AçÃO RE VISIONAL, CONTRA TO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIARIA. CAP! TA L IZA 00 DE JUROS EVIDENCIADA. CEDULA DE CREDITO BANCARIO PARCELAS FIXAS IRRELEVAVIA DIFEREKA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS AUSÊNCIA DE PACTUACAO CLARA E EXPRESSA. COBRAKA DE COMISSAO DE PERMANENCM EM PERCENTUAL WO SUPERIOR A SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATORIOS PACTUADOS. POSSIBILIDADE. HONORARIOS ADVOCATICIOS. MANUTENCAO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, AC Ante o exposto, sendo a pactuação expressa condição de validade da capitalização de juros e uma vez não ocorrida no presente caso, tal contratação é ilegal, razão pela qual deve ser extirpada, sendo irrelevante o fato do contrato estabelecer parcelas com valores fixos. Sobre a cobrança da comissão de permanência, consolidou-se entendimento de que é válida a cláusula que a prevê para a período de inadimplência, todavia, deve estar: a) expressamente pactuada, b) não cumulada com b.1) juros remuneratórios18. b.2) juros moratórios"1. b.3) multa20, ou b.4) correção monetária, c) calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN, ou pela taxa de juros remuneratórios contratada, se esta for menor que aquela22. mas nao par taxa de mercado' fluante e arbitrariamente fixada pelo credor2, sob pena de caracterizar-se verdadeiro bis in idem (Stimulus 30 e 296. do STJ), conforme inteligência da SOMula nº 294, do STJ. in verbis: "Nã" é potestativa a cláusula contratual que prova a comissão de permanência, calculada pela taxa medida de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada a taxa do contra/or Faça constar recente onentaaao da 2a Seção do Superior Tribunal de Justiça de que o valor cobrado a título de comissão de permanência não poderb exceder a somatória dos encargos remuneratões e moratoria& previstos no contrato, quais sejam: a) juros remuneratórios a taxa média de mercado no período de normalidade contratual, b) juros de mora de 12% ao ano, c) multa de 2%. Neste sentido confira-se: "DIRE/TO COMERCIAL E BANCARIO, CONTRA TOS BANCARIOS SUJEITOS AO COD/GO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCIPIO DA BOA-FE OBJET/VA. COMISSÃO DE PERMANENCIA VAL IDADE DA CLAUSULA VERBAS INTEGRANTES, DECOTE DOS EXCESSOS PRINCIPIO DA CONSERVACAO DOS NEGOC/OS JUR/WOOS. ARTIGOS 139 E 140 DO COD/GO CIVIL ALEMAO ART/ GO 170 DO COD/GO CIVIL BRASILEIRO (.) 2. Nos contratos bancanos sujeitos ao CODtgo de Cafes" do Consumidor, é vâltida a cláusula clue instrtttn comissao de permanêntia para vigor apOs o vencimento da dituda. 3. A importancta cobrada a Mule de comssão de permanancta nao podera ultrapassar a soma dos encargos remuneratões e moratorios prewstos no contrata ou sop aj juros remuneratOr.os a taxa média de morcadrj, uão podendo ti/Ira passar o percent iial contratado para o período do norma/idade do opera cOo; b.) JOIOS moratOrios We o tim#e do 12% 80 aNo; 0 C) mu/ta con trtual limitada a 2% do valor do prestaçOo. nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4 Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula do comassOo do pormanência. devera o Jun decota-los, preservando, Santo Quanto passivel!, a vontade das panes manilestada 'is ce/ebração do contrato, em homena gem ao principio da conservaçOo dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do COdigo Civil alemaG e reproduzido no art 170 do COdigo Civil brasileiro. 5. A decretação do flu/dade de c/A usula contra/vol E modida excepciono!. somente ado/ada so impOssivel o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.v (destaquei) (STJ REsp 1,058.1 141RS Relator Minis/to JoOo OtAvio do Noronha - PublicaçOo We 16/11/2010). No efeito, compulsando os autos, verifico que a ctáusula contratual de item 04 if. 30) evidencia que ha cumulação ilegal da taxa de com'ssão de permanência cumulada com juros, correção monetária e multa, Corroborada com afirmação acima o cálculo feito petare a f 32. onde se infere que houve cumulação indevida de taxa do comissão do permanência com juros de mora e multa. Está eta, portanto, estiputada contra Os princípios da proteção e defesa do consumidor notadamente o principio da prévia ciência;c;a dos encargos moratOrios quo estara sujeito nao podendo coexistir com juros, multas e correçOes da moeda. Assim, com o intuito de preservar a vontade das partes no momento da celebração do contrato, devera ser mantida a cobrança da

comissão de permanência, desde que limitada pela somatõna 1) da taxa dos juros remuneratOnos pactuados, para o período de normalidade, quando nao, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal, e 3) multa moratoria, incidente sobre o capital (prestacao) (REsp 1.058 114/RS). No que se refere aos valores cobrados a título de honoranos advocaticios par cobrança extrajudicial, vale trazer a lume o disposto no art 22 da Lei nº 8.906/94 "Art 22 A prestagao de sennço profissional assegura aos inset-dos na OAB o direrto aos honoranos convencionados, aos forados por arbdramento judicial e aos de sucumbencia Tres sac). assim, situações legitimadoras da cobrança de honorarios advocaticios, e nenhuma delas se afigura aplicável ao caso em tela, motivo polo qual a cobrança de honorarios advocaticios extrajudicial em face do consumidor e 'legal Outrossim, o artigo 51, inciso XII do C6:fig ° de Defesa do Consumidor estabelece serem nulas as clausulas quo, "obnguem o consumidor a ressarcir as custos de cobrança de sua obrigacao, sem quo igual direito lhe seja conferido contra a fornecedor. E isso é assim porque Os custos administrativos da operação estão diretamente ligados a atividade da instituição financeira e devem por esta Sw suportados. Ao interpretar tal disposição a luz dos princípios que regem as relaçOes de consumo pode-se dizer que se presumem de responsabilidade do fornecedor todos Os custos decorrentes da concessão do crédito. Desta forma, em tese, somente se legitimaria o pagamento desses custos pelo consumidor caso este expressa e voluntariamente renunciasse a tal direito. Contudo, o inciso I do mesmo artigo 51 reputa nula a cláusula que implique em renUnçia ou disposição de direitos pelo consumidor. Logo, é clara a nulidade de disposição cantrtual que transfira 30 consumidor urn onus que é da própria nstrtuição financeira que, no caso, diz respeito a cobrança de honorarios advocaticios extrajudiciais. Oportuno consignar que 0 que se discute aqui nao é o cabimento ou nao de honorários ao advogado, mas sim a transferência deste Onus, que e da instituição financeira, ao consumidor inadimplente, haja vista tratar-se em Ultima análise de urn encargo também administrativo, cabendo a re arcar com seu pagamento. Com razão a pale autora, pois, nesse ponto, ressalvado, contudo, o fato de que a ré não inciiuiu no cálculo apresentado a referida verba honoraria (f 32). Quanta as cobranças de 10F, a re é mera repassadora desses tributes. Quem as cobra, e quem os recebe, é a União. De forma que nao procede a pretensão do autor de reclamar, da ré, reembolso de tributes que entender haver pago a mais. Se houve pagamento excessivo, a repetição deve ser demandada do credor tributen e nao do mero intermediario Ante o exposto, todavia, observe que o autor restou vencedor apenas na limitação da cobrança da comissão de permanência e na ilegalidade dos juros capitalizados, uma vez que as honoranos extrajudiciais nao foram efetivamente cobrados, como se denota a f. 32. Logo, o valor dos encargos ilegais aqui reconhecidos é pequeno demais em comparação com o valor do negócio, para isenta-lo das consequências da sua mora. É verdade que, quando o consumidor é constrangido par cobranças ilegais impostas pelo credor, a jurisprudência admite que a mora é do credor, e (IA por elidida a mora do mutuário. Tal entendimento, que vimos adotando em mites cases, é reservado, todavia, para as casos em que as cobranças indevidas sao economicamente relevantes, no contexto da operação analisada Quando ocorre, coma aqui, de a cobrança indevida ser de valor medico, em comparacao cam a magnitude do negocio não se pode acertar essa minOcia como justo motivo para interromper as pagamentos do devido, que representa a quase totalidade das prestaçOes. Em suma, reconheço a ilegalidade da cobrança dos encargos acima identificados, mas coriçuo, apesar disso, quo o autor incidiu em mora, sendo licita, portanto, a ação de busca e apreericao sofrida. Apurou-se, assim, etetNamente, apenas a cobrança dos seguintes ercargos ilegais: a) cumulação indevida da comissão de perrrianência com juros, multa e correção monetária; e b) a cobrança ilegal dos juros capaalizados. O valor da diferença entre os encargos que foram efetivamente cobrados, e Os quo a lei autorizava cobrar, constituiu cobrança ilegal e excessiva. Deve ser restituído ao autor, porque procedente a pretensão revisional, com apuraçSo da nulidade de cláusula contratual tern o consurnidor a direito a repetição do que pagou indevidamente em razao do pncipcio que veda o enquecimento injustificado do credo(4. 0 art 877 do Código Civil (e bem assim o art. 965 do COdigo Civil revogado) nao constitui óbice a pretensão: "Tratarido-se de prestação, em contrato de adesao, cujo valor é calculado unilateralmente pelo credor, a repetição do quo foi pago a rnais pode ser requerida independentemente da prova do erro" Também ja afirmou o STJ a "possibilidade de repeticao do indébito sem a demonstração do pagamento fundado em erro, par tratar-se de contrato de adesão e por estar vedado o enquecimento 26, e que "A exigência da prova do erro, para a repetição do indébito (nao se aplica aos contratos de abertura de crédito (.1 onde os lançamentos na conta sao feitos pelo credo(27. A repetição deve ser feria em dobro, na forma do art 42 do CDC, porque a ma-fé do credor é evidente. Não ha desculpa que explique ou justifique tais abusos, e nem tern cabimento a alegacao, par parte de grande instituição financeira, de ignorância ou errada compreensão das normas que regem seu negocio A diferenca entre o saldo asstm apurado, e aquele que a re pretendeu cobrar do autor, corresponde a cobrança que deve ser repetida em dobro DISPOSITIVO Isso posto, julgo extinto o processo com resolucao do merit ° na forma do art 269_ I, do CPC, ao efeito de julgar parcialmente procedentes os pedidos da petição nos termos da fundamentacao retro, para: a)declarar ilegal o repasse dos custos de honorarios advocaticios decorrentes de cobrança extrajudicial: b)declarar Regal a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa, juros e correção monetária no contrato entabulador determinando que seja mantida a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada pela somatória 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média do mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos: 2) com juros moratOrios, no lirnite legal, e 3) multa moratória, incidente sobre a capital (prestação): C) declarar ilegal a capitalização de juros, na relação havida entre as partes d) condenar a ré a restituir ao autor, em dobro, os valores que cobrou ilegalmente, e que serão apurados em liquidação par cálculo da parte

vencedora, respeitados os parâmetros traçados na fundamentação supra. com correção monetária pelo índice médio IGP-DI e INPC da data de cada pagamento indevido e juros de mora de 1% a partir da citação e) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, ante o grau do zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, e o julgamento antecipado da lide.

-Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0008378-87.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADELMO CARLOS BOGGO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 58,28. Totalizando R\$ 58,28 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e SERGIO SCHULZE-.

113. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008651-66.2011.8.16.0017-MUNICÍPIO DE MARINGÁ x WANDERLETTE TRAGUETTA DE OLIVEIRA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 229,36 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 291,02 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.

114. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0011273-21.2011.8.16.0017-INEZ IZABEL REZENDE x BANCO BRADESCO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 15,04. Totalizando R\$ 15,04 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. WALDIR FRARES-.

115. DESPEJO-0011901-10.2011.8.16.0017-LAERCE BUZETTI x NADIA GLORIA DE FREITAS e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. - Adv. DAVID MARLON DA SILVA-.

116. AÇÃO DE COBRANÇA-0013037-42.2011.8.16.0017-MERIELE MOSSO BISPO x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 451,20 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 26,00. Totalizando R\$ 517,54 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

117. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013460-02.2011.8.16.0017-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIRLEI SIMPLICIO CIRIACO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 5,64. Totalizando R\$ 5,64 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RODRIGO DOLFINI-.

118. AÇÃO DE COBRANÇA-0013472-16.2011.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS GUERREIROS x HUGO A MURILLO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 5,64 - Oficial de Justiça R\$ 66,47. Totalizando R\$ 72,11 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

119. EXECUÇÃO-0015538-66.2011.8.16.0017-MELLO E LAZAROTTO LTDA x NELTON ALIMENTOS LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 27,26. Totalizando R\$ 27,26 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e TIAGO WATERKEMPER-.

120. RESCISÃO DE CONTRATO-0016513-88.2011.8.16.0017-M.A. FALLEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x THIAGO BARROS FONTOURA-Designo audiência preliminar para 05/03/2013 as 16horas, devendo comparecer as partes e seus advogados habilitados a transigirem. Intimem-se. Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MAURICIO KENJI YONEMOTO e JULIO CESAR VIANA DO CARMO-.

121. ABATIMENTO DE PREÇO-0016642-93.2011.8.16.0017-CASA BRANCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e outros x BANCO SANTANDER-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 15,04. Totalizando R\$ 15,04 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. CRISTINA SMOLARECK-.

122. INDENIZ DANOS MATER MORAIS-0016904-43.2011.8.16.0017-LEONARDO BUSIQUIA x TAM LINHAS AEREAS S/A e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 14,10. Totalizando R\$ 14,10 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. FABRIZIA ANGELICA BONATTO-.

123. ABATIMENTO DE PREÇO-0017915-10.2011.8.16.0017-MARTA MALAQUIAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DPVAT S/A e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 241,58 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 20,17 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 313,32 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

124. COBRANÇA-0020171-23.2011.8.16.0017-LUCINEIA DOS SANTOS e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DPVAT S/A e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 238,76 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32 - Honorários Perito R\$ 250,00 - Honorários Advocaticios R\$ 250,00. Totalizando R\$ 850,42 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência referente ao Honorários Advocaticios e Honorários Periciais, deve ser efetuado em contas diferentes) -Adv. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR-.

125. REVISIONAL-0020576-59.2011.8.16.0017-MAURO REBEQUI x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 13/12/2012 as 16horas, na qual deverao comparecer as partes e procuradores, ou somente estes desde que tenham poderes

especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as queoos processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Advs. PAULO SERGIO BARBOSA, CAROLINE PAGAMUNICI PAILO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

126. REPARAÇÃO DE DANOS-0021266-88.2011.8.16.0017-EDVALDO SANTANA LIMA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 30,08. Totalizando R\$ 30,08 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.

127. REPARAÇÃO DE DANOS-0021293-71.2011.8.16.0017-CICERO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 27,26. Totalizando R\$ 27,26 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.

128. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0021610-69.2011.8.16.0017-MONICA OLIVO ROSA NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-273/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DROGARIA IBIRAMA LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 667,40 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 66,47 - Taxa Judiciária R\$ 800,50. Totalizando R\$ 800,50 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiauicustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) - Advs. LUCIANA CASTALDO COLOSIO e JULIANA BARRACHI-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-63/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA REGENTE FEIJÓ LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 460,60 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça (José Edison R\$ 66,47 - Darci R\$ 132,94) - Taxa Judiciária R\$ 29,32. Totalizando R\$ 717,42 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiauicustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-242/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA REGENTE FEIJO LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 305,50 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 265,88 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 620,79 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiauicustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) - Advs. LUCIANA CASTALDO COLOSIO e ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-244/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PRESSURE COMPRESSORES LTDA- A sra. SHEYLA MAYUMI CAPDEBOSCO MORITA PINI, comparecer em cartório para assinar Termo de Nomeação de Bens à Penhora.-Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-278/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA REGENTE FEIJO LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 488,80 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça R\$ 66,47 - Taxa Judiciária R\$ 30,29. Totalizando R\$ 613,65 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiauicustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Advs. JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI e LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-741/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PRESSURE COMPRESSORES LTDA- A sra SHEYLA MAYUMI CAPDEBOSCO MORITA PINI, comparecer em cartório para assinar Termo de Nomeação à Penhora.-Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

135. -825/2009-FAZ PUB DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR. x JOSE CARLOS DA SILVA MARTINS-Diante do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgoextinta a presente a EXECUÇÃO, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo. -Adv. JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-0011783-68.2010.8.16.0017-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x DENISE MARIA DA SILVA PAULINO- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário (sistema BACEN-JUD), via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome dos executados, conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta. Nestes termos, intime-se o requerente para que se manifeste como entender de direito. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

137. CARTA PRECATÓRIA-0018476-34.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de -JAIME PERINI x ILVO JOSE FRITZEN-Para que se manifeste, no prazo de

cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JAIME PERINI.-

22/10/2012

4ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

Relação N.º 216/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR 00044 002336/2009
 ADONIS GALILEU DOS SANTOS 00067 000046/2008
 ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI 00052 001223/2010
 00056 002037/2010
 ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00049 000541/2010
 ALCEU MACHADO NETO 00027 001423/2008
 ALECSO PEGINI 00056 002037/2010
 ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00005 000881/2003
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00008 000101/2005
 ANA PAULA MARTINS RADAELLI 00023 000924/2008
 ANA RAQUEL DOS SANTOS 00051 001026/2010
 ANDREA GIOSA MANFRIM 00032 000975/2009
 00034 001205/2009
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00027 001423/2008
 ANDRE RICARDO FORCELLI 00030 000316/2009
 ANILSON GERALDO SQUAREZI 00011 000182/2007
 ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00029 000137/2009
 ANTONIO CARLOS GOMES 00012 000303/2007
 00017 000217/2008
 ANTONIO CARLOS POMIN 00039 001633/2009
 APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS 00052 001223/2010
 AROLDO LUIZ MORAIS 00010 000117/2007
 ARY LUCIO FONTES 00001 000576/1995
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00004 000121/2000
 00031 000751/2009
 CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 00027 001423/2008
 CARLOS FERNANDO UZELOTTO 00001 000576/1995
 CARLOS LEMES DA SILVA 00015 000078/2008
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00040 001993/2009
 CHARLES KENDI SATO 00004 000121/2000
 CHRISTIANE REGINA FONTANELLA 00007 000933/2004
 CLAUDENIR LUIZ PEROCO 00041 002072/2009
 CLAUDIA BLUMLE SILVA 00060 000624/2011
 CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR 00048 000484/2010
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 00012 000303/2007
 CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA 00053 001573/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00013 000390/2007
 00014 001194/2007
 00022 000728/2008
 00038 001607/2009
 00059 000528/2011
 CRISTINA SMOLARECK 00045 000086/2010
 DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00024 001097/2008
 00026 001385/2008
 00028 001529/2008
 DRIELI ORTIZ DA SILVA 00033 001183/2009
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00013 000390/2007
 00022 000728/2008
 ENI DOMINGUES 00043 002161/2009
 FABIANO FREITAS SOARES 00052 001223/2010
 FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00048 000484/2010
 00058 000483/2011
 00060 000624/2011
 FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA 00044 002336/2009
 FLAVIO SANTANA VALGAS 00038 001607/2009
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00059 000528/2011
 HELINTHA COETO NEITZKE 00014 001194/2007
 HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00044 002336/2009
 HUGO SZYCHTA 00014 001194/2007
 ILAN GOLDBERG 00005 000881/2003
 IRAN NEGRAO FERREIRA 00017 000217/2008
 IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA 00023 000924/2008
 ISABELLA CABRAL KISTNER 00026 001385/2008
 IZABELLA FERREIRA MARTINS 00055 002000/2010

JAIR ANTONIO WIEBELLING 00005 000881/2003
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00012 000303/2007
 JAYME ALIPIO MARTINS BANDEIRA 00046 000399/2010
 JHONATHAS SUCUPIRA 00045 000086/2010
 JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00052 001223/2010
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00017 000217/2008
 JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA 00046 000399/2010
 JOAO PAULO DE CASTRO 00066 000186/2000
 JOÃO PAULO DE CASTRO 00066 000186/2000
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00003 000972/1996
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 00001 000576/1995
 00054 001577/2010
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00019 000448/2008
 00021 000572/2008
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 00057 000441/2011
 JULIO CESAR COELHO PALLONE 00011 000182/2007
 KELLY CRISTINA DE SOUZA 00019 000448/2008
 00021 000572/2008
 KENZA BORGES SENGIK 00011 000182/2007
 LAUDO ALVES PICANCO 00003 000972/1996
 LUANA CHAGAS BUENO 00064 000922/2011
 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 00004 000121/2000
 LUCIANA SGARBI 00006 000835/2004
 LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO 00024 001097/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00029 000137/2009
 LUIZ CARLOS MANZATO 00009 000053/2006
 LUIZ CARLOS SANCHES 00009 000053/2006
 LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00003 000972/1996
 MARA REGINA PORCELANI 00023 000924/2008
 MARCELA VIRGINIA THOMAZ 00017 000217/2008
 MARCELO COCATO STELUTI 00062 000705/2011
 MARCELO DANTAS LOPES 00051 001026/2010
 MARCELO PALMA DA SILVA 00064 000922/2011
 MARCIA LORENI GUND 00005 000881/2003
 MARCIA MAYUMI YAMAO TAMURA 00048 000484/2010
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00018 000311/2008
 00061 000686/2011
 MARCIO LUIS PIRATELLI 00058 000483/2011
 00060 000624/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00004 000121/2000
 00031 000751/2009
 MARCIO ZANIN GIROTO 00051 001026/2010
 MARCO ANTONIO BOSIO 00028 001529/2008
 00041 002072/2009
 MARCO ANTONIO PERES 00047 000453/2010
 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS 00045 000086/2010
 MARCOS RIBEIRO VOLPATO 00010 000117/2007
 MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00002 000742/1996
 MARIA LUCILIA GOMES 00037 001334/2009
 MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI 00025 001216/2008
 MARLI SANTOS 00065 000318/1999
 MAURICIO MELO LUIZE 00016 000103/2008
 MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA 00018 000311/2008
 MAURO VIGNOTTI 00031 000751/2009
 MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00054 001577/2010
 MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 00023 000924/2008
 NARADIBA S GUERRA DE SOUZA 00058 000483/2011
 00060 000624/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00036 001228/2009
 NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 00006 000835/2004
 OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO 00062 000705/2011
 PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA 00054 001577/2010
 PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00015 000078/2008
 PEDRO STEFANICHEN 00038 001607/2009
 00049 000541/2010
 PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA 00044 002336/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00038 001607/2009
 REJANE RABELO CORDEIRO 00011 000182/2007
 RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 00007 000933/2004
 RENATO CABRAL KISTNER 00026 001385/2008
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00050 000801/2010
 ROBERTO MARTINS 00023 000924/2008
 RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO 00042 002148/2009
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00007 000933/2004
 SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00064 000922/2011
 SERGIO SCHULZE 00057 000441/2011
 SILVAM SILVESTRE VIEIRA 00053 001573/2010
 SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO 00017 000217/2008
 SIMONE APARECIDA SARAIVA 00033 001183/2009
 STAEL MARIA DE OLIVEIRA 00055 002000/2010
 TANIA DE BRITO PEREIRA 00024 001097/2008
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 00038 001607/2009
 THEREZINHA SANTOS GANASSIN 00035 001224/2009
 VALERIA BRAGA TEBALDE 00005 000881/2003
 VANIO CEZAR POPPI 00063 000894/2011
 VERA LUCIA BASSETO 00025 001216/2008
 VILMA THOMAL 00007 000933/2004
 00008 000101/2005
 00028 001529/2008
 00028 001529/2008
 00032 000975/2009
 00032 000975/2009
 VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA 00064 000922/2011
 VITOR HUGO DE OLIVEIRA 00017 000217/2008
 WALDIR FRARES 00020 000487/2008
 WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 00011 000182/2007
 00016 000103/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000316-20.1995.8.16.0017-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LIDERAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS e outro - Proferida sentença: (...) Por tais fundamentos, DECLARO a prescrição intercorrente, e em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, levantem-se eventuais penhoras realizadas. Adv. do Requerente ARY LUCIO FONTES e Adv. do Requerido CARLOS FERNANDO UZELOTTO e JOSE FRANCISCO PEREIRA.

2. EMBARGOS A EXECUCAO - 742/1996-JOSE PEDRO DA ROCHA x MELO MORA E CIA LTDA - Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistentes na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 3 aviso(s) de publicação = R\$ 8,46. -----Guia para pagamento do site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://mjgre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 972/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DROGARIA ELIOFARMA LTDA e outro - Fica o processo suspenso por 90 dias, conforme requerimento da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://mjgre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNCA VIDAL PINTO e LAUDO ALVES PICANCO.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000940-93.2000.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x POLIPEX DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls., e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Custas na forma do acordo. Ao cálculo das custas remanescentes. Se houver, int.-se a parte que, segundo o acordo, tiver de pagá-las, para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. P., r. e i. Oportunamente, e quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente BRAULLIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Requerido CHARLES KENDI SATO.

5. PRESTACAO DE CONTAS - 0003034-09.2003.8.16.0017-IVANETE LOPES FERLA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls., e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Expeça-se alvará, em favor do procurador da autora para levantamento da importância de R\$20.000,00 depositada na conta nº 2499.040.151685-3. Após, do saldo que sobejar na referida conta, e descontadas as custas do ofício, oficie-se à CAIXA determinando a transferência para a conta corrente do executado, indicada na cláusula terceira da avença (f.1114). P., r. e i. Oportunamente, e quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente MARCIA LORENI GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE e JAIR ANTONIO WIEBELLING e Adv. do Requerido ILAN GOLDBERG e ALVINO GABRIEL NOVAS MENDES.

6. REPETICAO DE INDEBITO - 835/2004-ABRAO MOYSES ESTEVAO e outros x CAIXA ASSIST APOSENT SERV MUN DE MARINGA CAPSEMA - Certifico que a publicação de f. 1117-1118 (relação n. 212/2012, intimação n. 13) foi efetuada de maneira incompleta. Em vista disso, remeto os autos ao respectivo setor para a correta publicação. ----- Os exequentes, atuando em litisconsórcio ativo facultativo, pretendem a expedição de requisição de pequeno valor para os créditos menores ou iguais a 30 salários mínimos, e precatório requisitório para os demais. Anotam que cada ofício acompanhará os honorários respectivos. Conforme demonstra a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Paraná, possível o fracionamento no caso de litisconsórcio ativo facultativo, posto que seria possível a execução autônoma de cada um dos créditos. Neste sentido: (...). O que não é possível é fracionar os honorários advocatícios dos créditos dos quais originaram, pois não tem a mesma característica de autonomia. Este, contudo, não é o caso dos presentes autos, onde os honorários foram fixados em valor único, e não percentual, e existem créditos a serem pagos tanto por meio de RPV como por meio de precatório. Possível, portanto, a inclusão dos honorários nos cálculos da RPV. Homologo os cálculos dos autores, conforme cons-tam na planilha adiante (tabela 1 - RPV, tabela 2 - Precatório), anotando que os valores se acham atualizados até outubro de 2012: Nome dos autores - Tabela 1 - RPV Créditos: Abrão Moyses Estevão = R\$ 1.180,21; Acácio Medeiros Ferreira = R\$ 13.179,20; Adiel Izidoro da Silva = R\$ 1.558,67; Alba Barbaro Borges = R\$ 3.366,20; Ana Rosa Gama = R\$ 7.793,47; Aparecida Antonieta Sella = R\$ 10.277,89; Austri Dias França = R\$ 7.371,92; Benedito de Souza = R\$ 9.703,19; Cleoza Rodrigues Ferras de Medeiros = R\$ 18.132,34; Dante Isolani = R\$ 15.136,08; Dirceu Brumat = R\$ 14.843,66; Edenír Ferreira Nunes Rodrigues = R\$ 18.509,82; Geraldo Alves da Silva = R\$ 11.796,31; Jacira Constantino = R\$ 8.239,74; José Quarezemin = R\$ 15.058,14; Lelio Cedaro = R\$ 11.995,06; Lourdes Orlandi Messias = R\$ 20.385,16; Marcílio Laguilá = R\$ 11.269,37; Oscar Yoshikazu Tatibana = R\$ 16.878,27; Sueli Consentino = R\$ 11.274,02; Vanilda Alves = R\$ 19.287,90; Xisto de Campos = R\$ 10.364,37; Valores totais = R\$ 257.600,99; Honorários advocatícios = R\$ 10.602,45; Custas adiantadas

= R\$ 1.423,07. Nome dos autores - Tabela 2 - Precatório - Créditos: Alcides Giacopini = R\$ 22.516,60; Alcides Tavares = R\$ 72.043,81; Aparecida Pelacani Camargo = R\$ 20.975,94; Áurea Aparecida Piccoli Criveli = R\$ 69.678,85; Benedito Castanho = R\$ 23.213,83; Célia de Almeida Oliveira = R\$ 22.124,37; Darcy Fondazzi Martimiano = R\$ 34.203,26; Delcídes Estevam = R\$ 27.677,12; Dércio Paes de Pontes = R\$ 39.057,19; Durval Gonçalves Machado = R\$ 40.560,18; Gustavo de Souza Filho = R\$ 48.486,45; Hildebrando Luiz Batista = R\$ 33.519,81; Leda Maria Henriques = R\$ 26.968,23; Ismenia Dias Henrique = R\$ 25.496,02; Jacira Martins = R\$ 29.822,30; Jayme Diniz de Souza = R\$ 34.821,23; Joana Ueda = R\$ 35.687,10; Joaquim Alves Pereira = R\$ 33.132,56; Lourival Fialho de Carvalho = R\$ 71.625,00; Miguel Machinsk = R\$ 38.883,90; Neusa Anselmo = R\$ 37.595,10; Nilton de Almeida = R\$ 49.347,32; Paulo Grande = R\$ 24.800,83; Romoaldo Barbosa = R\$ 27.506,72; Terezinha Odete dos Santos = R\$ 29.582,57; Vera Lúcia Dias de Freitas = R\$ 67.323,14; Victor Adamovski = R\$ 33.049,42; Walter Poppi = R\$ 30.805,63; Valores totais = R\$ 1.050.504,48. Int.-se e transitada esta em julgado expeçam-se a requisição de pequeno valor e o precatório requisitório observados os valores acima. Defiro, por outro lado, a compensação desses créditos com os débitos que os autores têm para com o município, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62, e cujos valores constam abaixo: Nome dos autores - Débitos: Nivaldo Antonio Fondazzi = R\$ 2.564,04; Teresinha Odete dos Santos = R\$ 235,25; Walter Poppi = R\$ 6.087,20; Hildebrando Luiz Batista = R\$ 470,85; Lourdes Orlandi Messias = R\$ 753,52; Valores totais = R\$ 10.110,86. Tais valores devem integrar a documentação que instrui as RPV. A compensação deverá ser realizada pelo município no momento do pagamento da RPV. Os valores constantes acima deverão, na data da compensação, ser atualizados pelos critérios legais, que são estes: a) sobre os créditos dos autores incidem a.1) correção monetária pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e a.2) juros de mora idênticos aos incidentes sobre a caderneta de poupança. b) sobre os créditos do município incidem b.1) correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 15 (IPCA-15), calculado pelo IBGE, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 0463/2003, e b.2) juros de 1% a.m. ou fração de mês, nos termos do art. 192 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 677, b.3) sem prejuízo da multa também prevista naquela lei, se não estiver contemplada nos valores acima discriminados. Se algum dos autores dever ao município mais do que o valor do seu crédito representado pela RPV aqui expedida, esta deverá ser utilizada como moeda de pagamento até o limite do seu valor, podendo o município perseguir o recebimento do saldo pelos meios legais. Os créditos que o município utilizar para fins de compensação ficarão extintos, até o limite do crédito de cada autora, devendo o município promover as baixas necessárias em seus cadastros e controles, e fornecer aos exequentes em questão comprovante hábil da quitação e certidão negativa. Nos termos do art. 100, §12 da Constituição da República, os valores devem ser atualizados nas taxas da caderneta de poupança, a partir da expedição do precatório ou requisição de pequeno valor. Entretanto, se tais taxas forem aplicadas somente a partir da expedição do ofício, nunca haverá cálculo devidamente atualizado, por-que se criará um vácuo de atualização entre a última atualização, pela qual os cálculos foram homologados, e a expedição. Atualizá-los a partir da data da homologação criaria, também, outro vácuo, pois não haveria correção entre a data da última atualização e a data da homologação. Dessa maneira, a disposição constitucional acima mencionada deve aplicar-se não somente após a expedição, mas também a partir da última atualização dos cálculos, pelo valor que foram homologados. Ainda, voltarão a incidir juros de mora de 0,5% ao mês a partir do 61º dia do recebimento da requisição, em caso de o Município não proceder ao pagamento. Adv. do Requerente NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e Adv. do Requerido LUCIANA SGARBI.

7. DECLARATORIA - 933/2004-JAIR BLIS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Revogo a decisão de f. 512, em razão do erro material, já que, com efeito, não há comprovação do pagamento da dívida nos autos. Adv. do Requerente VILMA THOMAL e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES, CHRISTIANE REGINA FONTANELLA e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE.

8. DECLARATORIA - 101/2005-CARMEN MOREIRA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Os documentos retro exibidos provam que o valor bloqueado em conta é parcialmente oriundo de salário, sendo, pois, impenhorável. Contudo, o executado apenas provou a origem de R\$ 2.608,95 dos R\$ 2.858,95 bloqueados. Quanto aos outros R\$ 250,00, constam no extrato apenas como "Depósito Online", sem indicação de origem, razão pela qual não tem a característica da impenhorabilidade. Considerando que R\$ 250,00 perfaziam 8,75 do valor bloqueado, determino que a Secretaria expeça alvará em favor do executado do valor de R\$ 91,25% do total depositado na conta judicial vinculada aos autos. Adv. do Requerente VILMA THOMAL e Adv. do Requerido ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 53/2006-G M ASSISTENCIA TECNICA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA - Avoco os autos para corrigir erro material à f. 112. Esclareço que o critério de correção ali apresentado é para o momento de pagamento, onde deverão os cálculos ser atualizados a partir do último cálculo efetuado. Ainda, não deverá ser expedida requisição de pequeno valor, e sim precatório, tendo em vista que o valor ultrapassa os 30 salários mínimos. Ademais, reitero que os cálculos que são homologados são aqueles de f. 101 e s.s., e não aqueles de f. 115. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS SANCHES e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

10. INVENTARIO - 117/2007-CLAUDIO LUIZ MARIUSSI e outro x VALDINEY MARIUSSI - Fica o inventariante intimado para apresentar as últimas declarações. Adv. do Requerente AROLDO LUIZ MORAIS e MARCOS RIBEIRO VOLPATO.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007540-86.2007.8.16.0017-JOSE APARECIDO PAVANI x EDSON LOVATO DA SILVA e outros - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo

com resolução de mérito na forma do art 269, III do CPC. Transitada em julgado esta, proceda-se ao levantamento de eventuais constrições. Após, archive-se com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente ANILSON GERALDO SQUAREZI, JULIO CESAR COELHO PALLONE e KENZA BORGES SENGIK e Adv. do Requerido WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e REJANE RABELO CORDEIRO.

12. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 303/2007-VALDEMAR TIEPPO x ZACARIAS VEICULOS LTDA e outro - Ficam as partes intimadas da data e local designados pelo perito, para a realização da perícia: Dia 10/12/2012, Avenida Mauá, n.º 1.409, Zona 03, Maringá/PR. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>.) Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS GOMES e Adv. do Requerido JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

13. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 390/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x JACKSON ANDRE DA SILVA PINTO - Porque não foi encontrado o autor para intimação postal, por falta de endereço conhecido, fica intimado o procurador para informar o paradeiro daquela, sob pena de valer a intimação em seu nome para os fins e efeitos do art. 267, inciso III, do CPC (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

14. DEPOSITO - 0007539-04.2007.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x VITOR MENESES CONSTANTINO - Proferida sentença: Tendo em vista que a parte autora abandonou o pro-cesso por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu anda-mento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condono a parte autora nas custas do processo. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arquivem-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e Adv. do Requerido HUGO SZYCHTA e HELINTHA COETO NEITZKE.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0008890-75.2008.8.16.0017-JURANDIR FRANCA PAULINO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Proferida sentença: (...) Improcedem totalmente os Embargos de Declaração opostos, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Note-se que, o item 3 da fundamentação da sentença de fls. 68-verso/69 esclarece o motivo da condenação do Embargante na sucumbência, não havendo que se falar em erro material. Assim, o suposto erro material é, em verdade, contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: "Os embargos declaratórios não se prestam para rediscutir o julgado [...]" Assim, conheço dos presentes embargos e julgo-os totalmente improcedentes, persistindo a decisão tal qual foi publicada. Intímim-se as partes desta decisão. Dessa intimação reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. Adv. do Requerente CARLOS LEMES DA SILVA e Adv. do Requerido PEDRO ROGERIO PINHEIRO JUNTA.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0008895-97.2008.8.16.0017-JOAO BATISTA ZANETTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Proferida sentença: DECIDO. A omissão suscitada pela parte Embargante, no que se refere a não manifestação quanto aos benefícios da justiça gratuita, efetivamente, procede. Em verdade, ao Embargante foram deferidos os referidos benefícios às fls. 60 e tal informação não constou da sentença que o condenou ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios. Dispôs a decisão na parte que interessa: "Condono o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado." Assim, conheço dos embargos e julgo-os procedentes, fazendo constar da decisão o que segue: "Condono o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. Aplica-se à condenação sucumbencial o disposto no art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950): "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". No mais, persiste a sentença tal qual foi publicada. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Adv. do Requerente WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e Adv. do Requerido MAURICIO MELO LUIZE.

17. ACAO MONITORIA - 0008843-04.2008.8.16.0017-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x DOMINGOS BONANCIN NETTO - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. P., r. e i.. Transitada a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MARCELA VIRGINIA

THOMAZ e VITOR HUGO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 311/2008-ROBERTO NUSSE x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008851-78.2008.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x 3VM ADMINISTRADORA DE ATIVOS FINANÇAS E SERVICOS L e outros - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, jul-gando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269, III do CPC. Expeça-se ofício ao SERASA para baixa das restrições, conforme pedido de fls. 97/98. Transitada em julgado esta, proceda-se ao levantamento de eventuais constrições. Após, archive com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e Adv. do Requerido KELLY CRISTINA DE SOUZA.

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0007426-16.2008.8.16.0017-IZUALDO DONIZETI BATICIOTO x TIM CELULAR S/A - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) de f. 938, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente WALDIR FRARES.

21. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0008896-82.2008.8.16.0017-3VM ADMINISTRADORA DE ATIVOS FINANÇAS E SERVICOS L x BANCO BRADESCO S/A - Proferida sentença: Homologo a renúncia de fls.295/296, para os fins e efeitos do art. 158 do CPC, e, de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito na forma do art. 269, V do CPC. Tendo em vista que as custas estão integralmente pagas às fls.300/301, arquivem-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intímim-se. Adv. do Requerente KELLY CRISTINA DE SOUZA e Adv. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

22. DEPOSITO - 0008852-63.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x KELLY CRISTINA MOREIRA PEREIRA - Proferida sentença: Tendo em vista que a parte autora abandonou o pro-cesso por mais de trinta dias e, devida e reiteradamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condono a parte autora nas custas do processo. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, archive-se. Pro-videnciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intímim-se. Adv. do Requerente EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 0008893-30.2008.8.16.0017-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU x EUDOCIA DE SOUZA PRADO MARAGNO - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Estando quitadas as custas conforme demonstram as fls.111, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Transitada a presente, archive-se com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente MARA REGINA PORCELANI, MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS e Adv. do Requerido ANA PAULA MARTINS RADAELLI e IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA.

24. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0008891-60.2008.8.16.0017-EDISON ORASMO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, exp.-se ofício ao banco correspondente, determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. A quitação deverá ser efetuada pelo valor constantes da RPV já paga. Após, ao Contador para o cálculo das custas remanescentes. Se ainda existirem, exp.-se requisição de pequeno valor complementar, na qual deverão ser inclusas as custas de sua expedição. Com o depósito da requisição, exp.-se novo ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Não havendo custas remanescentes, e havendo valores remanescentes em conta, exp.-se alvará em favor do executado. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente LUCIANA TRINDEAD DE ARAUJO e TANIA DE BRITO PEREIRA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1216/2008-MARIA DO CARMO PEREIRA MOREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Tendo a parte embargada se manifestado pela falta de interesse na conciliação, e ainda, considerando que a parte embargante não se manifestou a respeito, deixo de designar a audiência prevista no art. 331 do CPC. Sem preliminares a decidir, dou o processo pro saneado. Defiro a prova oral requerida pelo embargante. Designo o dia 08/04/2013, às 17:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intímim-se as testemunhas já arroladas e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. Adv. do Requerente MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e VERA LUCIA BASSETO.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0008854-33.2008.8.16.0017-HAMILTON LOPES DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, ao Contador, para o cálculo final das custas. Valores já depositados a título de custas não serão descontados. Após, quanto aos valores depositados, exp.-se ofício ao banco correspondente, determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Se ainda existirem custas remanescentes, exp.-se requisição de pequeno valor complementar. Com o depósito da requisição, exp.-se novo ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Não havendo custas remanescentes, e havendo valores remanescentes em conta, exp.-se alvará em favor do executado. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente ISABELLA CABRAL KISTNER e RENATO CABRAL KISTNER e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

27. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007381-12.2008.8.16.0017-GILBERTO DE SOUZA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE - SICREDI - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e Advs. do Requerido ALCEU MACHADO NETO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.

28. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 0008892-45.2008.8.16.0017-JOSE FRANCISCO DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, exp.-se ofício ao banco correspondente, determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. A quitação deverá ser efetuada pelo valor constantes da RPV já paga. Após, ao Contador para o cálculo das custas remanescentes. Se ainda existirem, exp.-se requisição de pequeno valor complementar, na qual deverão ser incluídas as custas de sua expedição. Com o depósito da requisição, exp.-se novo ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Não havendo custas remanescentes, e havendo valores remanescentes em conta, exp.-se alvará em favor do executado. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente VILMA THOMAL e VILMA THOMAL e Advs. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e MARCO ANTONIO BOSIO.

29. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008853-48.2008.8.16.0017-ARLINDO FALLEIROS RITONDIM e outros x ITAU UNIBANCO S/A - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos autores Denir Daleffe e Luiz Correia Braga, com fulcro no art. 267, V, do CPC. E julgo procedente o pedido inicial em relação aos outros autores, e condeno o réu a pagar em favor deles a importância que se apurar em liquidação, e correspondente à diferença entre 42,72% e o percentual de atualização creditado nas contas de poupança mencionadas na inicial e cujas datas-base tenham ocorrido nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990, mais 0,5% de juros sobre os saldos existentes naquelas datas, com acréscimo, sobre os valores assim apurados de a) correção monetária mais juros contratuais de 0,5% a.m., capitalizados mês a mês, e computados a partir das datas em que seriam devidas as diferenças aqui reconhecidas, além de b) juros de mora de 6% a.a., na forma simples e contados da citação inicial, tudo incidindo até a data do efetivo pagamento. Julgo extinto o processo na forma do art. 269 I do CPC. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; e os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte autora, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. Adv. do Requerente ANTONIO CAMARGO JUNIOR e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON.

30. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 316/2009-JAIR DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte exequente intimada para exibir cálculo correto do débito nos termos do dispositivo da sentença/acórdão. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ANDRE RICARDO FORCELLI.

31. EMBARGOS A EXECUCAO - 0011320-63.2009.8.16.0017-BEAL E CRUZ LTDA e outros x BANCO ITAU S.A - Recebo e provejo os embargos declaratórios. Tem razão a embargada quando a tempestividade de sua apelação, porque, com efeito, o termo inicial do prazo para recurso era 3/10/2012 e não 2/10/2012, como erroneamente constou na certidão de f.233, o que, aliás, foi observado pela Secretaria às f.253. Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). Antes da remessa dos autos ao Tribunal proceda-se a remuneração dos autos para o sistema de numeração única, se isso ainda não foi feito (Resolução 65 CNJ). Int.-se. Adv. do Requerente MAURO VIGNOTTI e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

32. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 0011323-18.2009.8.16.0017-NELSON PALUDETTI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Tendo em

vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiro, exp.-se ofício ao banco correspondente, determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. A quitação deverá ser efetuada pelo valor constantes da RPV já paga. Após, ao Contador para o cálculo das custas remanescentes. Se ainda existirem, exp.-se requisição de pequeno valor complementar, na qual deverão ser incluídas as custas de sua expedição. Com o depósito da requisição, exp.-se novo ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Não havendo custas remanescentes, e havendo valores remanescentes em conta, exp.-se alvará em favor do executado. P., r. e i.. Transitada a presente, e quitadas as custas, arq.-se, com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente VILMA THOMAL e VILMA THOMAL e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

33. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 0009356-35.2009.8.16.0017-ALAIR DE OLIVEIRA BARROS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte exequente intimada para especificar o valor devido a cada um dos litisconsortes ativos. Advs. do Requerente SIMONE APARECIDA SARAIVA e DRIELI ORTIZ DA SILVA.

34. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 1205/2009-EDSON LUIZ SILVEIRA MACHADO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica o Município intimado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, bem como a falar, em trinta dias, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) - Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

35. ORDINARIA DE COBRANCA - 0011324-03.2009.8.16.0017-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL x SIERRA E BERGAMO LTDA ME - Proferida sentença: (...) Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, condenar a ré ao pagamento das taxas de condomínio não pagas e vencidas, como também todas as taxas que forem devidas a partir da propositura da ação, até o momento da execução do julgado, no valor a ser apurado em fase de liquidação de sentença, por meio de cálculo aritmético, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicada a multa de 2%, na forma do art. 1.336 § 1º, do Código Civil, como também juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, calculada pelo índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995, contados a partir de cada vencimento. Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, considerando o decaimento de parte mínima do pedido consistente na redução da multa pretendida, condeno o autor a arcar com 10% e os réus com 90% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência e o local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo. Adv. do Requerente THEREZINHA SANTOS GANASSIN.

36. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1228/2009-BANCO BRADESCO S/A x JAIRO CAZOTTI - Manifeste-se a parte autora sobre as cartas de citação devolvidas pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

37. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0011256-53.2009.8.16.0017-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x MONICA DA SILVA DE OLIVEIRA - Proferida sentença: Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devida e reiteradamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Intimem-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arquite-se. Pro-videnciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intemem-se. Adv. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0011257-38.2009.8.16.0017-OSVALDO FERNANDES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CFI - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794 I do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escritania o levantamento de número das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor dos exequente. Os títulos que instruíram a execução poderão ser desentranhados e entregues ao executado, se o solicitar, mediante substituição por fotocópias. P., r. e i.. Transitada, se quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, com as comunicações e liberações necessárias e depois arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN e Advs.

do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

39. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1633/2009-ART LINE COMUNICACAO VISUAL LTDA x FLEMPAST PRODUTOS SERIGRAFICOS GRUPO FS GUARU INDUSTRIA DE TINTAS SERIGRAFICAS LTDA - Porque não foi encontrado o autor para intimação postal, por falta de endereço conhecido, fica intimado o procurador para informar o paradeiro daquela, sob pena de valer a intimação em seu nome para os fins e efeitos do art. 267, inciso III, do CPC (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS POMIN.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1993/2009-CLAUDIOBERTO ANTICO e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros - Sobre a contestação de fls. 45/52, diga o embargante em 10 (dez) dias. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO DE FRANCA.

41. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009678-55.2009.8.16.0017-MARIZ APARECIDA MATEUS BIONI x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica as partes científicas da baixa dos autos das instâncias superiores. Fica, ainda, intimada a parte vencedora para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CLAUDENIR LUIZ PEROCO e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

42. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009942-72.2009.8.16.0017-MARIO SERGIO SERCONEK e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofício (f. 505/514), em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO.

43. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009621-37.2009.8.16.0017-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARANA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ENI DOMINGUES.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2336/2009-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x RUIMAR ARAO VICENTE e outro - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (mandado de penhora). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA e ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR.

45. EMBARGOS A EXECUCAO - 0011321-48.2009.8.16.0017-N REGINATO E CIA LTDA x BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA - Proferida sentença: Vistos. Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretária o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arquivem-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. do Requerente JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK e Adv. do Requerido MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0008665-84.2010.8.16.0017-DISTRIBUIDORA ANALU LTDA e outro x MUNICIPIO DE MARINGA e outro - Como não houve impugnação, homologo a proposta de honorários do perito contábil, no valor de R\$ 1.050,00. Int.-se o autor para promover no depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Feito o depósito, nos termos de f. 328, ao perito contábil para o laudo. Adv. do Requerente JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e JAYME ALIPIO MARTINS BANDEIRA.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009859-22.2010.8.16.0017-LUCINEIA GALINDO VALEGUSKI e outro x LOCADORA UNIVERSO LTDA e outro - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (AVALIAÇÃO). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria

nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCO ANTONIO PERES.

48. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0010367-65.2010.8.16.0017-MARIA NAZARE DE SOUSA x UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Certifico que procedi a digitalização e a inclusão no Sistema Projudi dos presentes autos, conforme despacho de fls. 324. ----- Ficam as partes intimadas:

a) para que digitalizem eventuais documentos que entenderem necessários, que ainda não tenham sido digitalizados, inclusive os cálculos que acompanham o cumprimento de sentença, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) de advertência quando aos documentos originais, na forma do art. 12, §5º, da Lei Federal nº11.419, de 2006; c) de advertência para que os procuradores que não tiverem cadastro no sistema PROJUDI o regularizem, no prazo de 15 dias. Em caso de não cumprimento da regularização mencionada no item "c", sendo procurador da exequente, cumprir-se-á o art. 95 da Portaria nº 1/2011, e, sendo procurador da executada, correrão os atos sem intimação deste. Os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, a partir desta data. Decorridos estes, deverão ser remetidos ao arquivo, lançando-se certidão de sua digitalização. Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR e MARCIA MAYUMI YAMAO TAMURA e Adv. do Requerido FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010532-15.2010.8.16.0017-FERNANDO APARECIDO RODRIGUES x BANCO FINASA BMC S/A - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN.

50. DESPEJO POR FALTA DE PAMENTO CUMULADA COM COBRANCA - 0014339-43.2010.8.16.0017-ALFREDO DA SILVA LEITE x TONIFLEX COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.

51. DESPEJO POR FALTA DE PAMENTO CUMULADA COM COBRANCA - 0016942-89.2010.8.16.0017-CARMELA CINARELI SARAGIOTO x WILSON BATISTA DA SILVA e outro - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que deixou de proceder à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCIO ZANIN GIROTO.

52. PRESTACAO DE CONTAS - 0015031-42.2010.8.16.0017-ALEXANDRE CESAR ALVES DE OLIVEIRA x WAGNER JOAO CARREIRA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e Adv. do Requerido JOAO EVERARDO RESMIER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES e APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS.

53. DESPEJO POR FALTA DE PAMENTO CUMULADA COM COBRANCA - 0026803-02.2010.8.16.0017-CREUZA ZANONI DA SILVA x IZALINO LOPES FURTADO e outro - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794 I do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escritania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar de f.167 expeça-se alvará em favor do exequente. Os títulos que instruíram a execução poderão ser desentranhados e entregues ao executado, se o solicitar, mediante substituição por fotocópias. P., r. e i.. Transitada, se quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, com as comunicações e liberações necessárias e depois arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. ----- Avoco os autos para corrigir erro material na sentença retro. O executado é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Assim, a cobrança de custas remanescentes (nas quais foi condenado) dependerá da desconstituição de tal benefício na forma na Lei Federal nº 1.060, de 1950. Adv. do Requerente SILVAM SILVESTRE VIEIRA e Adv. do Requerido CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA.

54. ORDINARIA DE COBRANCA - 0027121-82.2010.8.16.0017-JOAO BONIFACIO DE MORAIS e outro x JOSE ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente MESSIAS QUEIROZ UCHOA e PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA e Adv. do Requerido JOSE FRANCISCO PEREIRA.

55. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0032753-89.2010.8.16.0017-NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA x VIVO S/A - Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 2 ofício(s) (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R\$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judicialia>. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as

diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente IZABELLA FERREIRA MARTINS e STAEL MARIA DE OLIVEIRA.

56. PETICAO DE HERANCA - 0033882-32.2010.8.16.0017-JOSE CRISTIANO DA COSTA LOPES x LUIZA CUCULO LOPES - Manifeste-se a parte autora sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ALECSON PEGINI e ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI.

57. BUSCA E APREENSAO - 0008376-20.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x SIMONE MARTINS RAMOS - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JULIANA RIGOLON DE MATOS e SERGIO SCHULZE.

58. CAUTELAR INOMINADA - 0009681-39.2011.8.16.0017-GENI AFONSO MOREIRA x UNIMED REGIONAL DE MARINGA COOP TRABALHO MEDICO - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente NARADIBA S GUERRA DE SOUZA e Adv. do Requerido MARCIO LUIS PIRATELLI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO.

59. BUSCA E APREENSAO - 0009657-11.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NATALINO FERRAZ - Tendo em vista que a parte autora recolheu as custas de expedição e postagem de apenas 1 ofício, fica intimada para preparar as custas de expedição do outro ofício expedido (R\$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais, no importe de R\$ 7,15, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

60. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0012923-06.2011.8.16.0017-GENI AFONSO MOREIRA x UNIMED REGIONAL DE MARINGA COOP TRABALHO MEDICO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente NARADIBA S GUERRA DE SOUZA e CLAUDIA BLUMLE SILVA e Adv. do Requerido MARCIO LUIS PIRATELLI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO.

61. INVENTARIO - 0013563-09.2011.8.16.0017-JOSÉ DA CRUZ NEVES e outros x CLOTILDES DE FREITAS NEVES (ESPÓLIO) - Proferida sentença: Julgo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a partilha de f. 82, do bem deixado por falecimento de Clotildes de Freitas Neves, atribuindo aos lá contemplados os quinhões respectivos, ressalvados direitos de terceiros. Extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Adv. do Requerente MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

62. INDENIZACAO - 0015188-78.2011.8.16.0017-ANDRESSA FRANCISCO ALVES x DISTRIBUIDORA DE CARNES RIBEIRO LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO e Adv. do Requerido MARCELO COCATO STELUTI.

63. INTERDICAÇÃO - 0018303-10.2011.8.16.0017-SANDRA REGINA SIMOES x LUIS FERNANDO PITTA - Fica a parte interessada intimada para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente VANIO CEZAR POPPI.

64. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018567-27.2011.8.16.0017-BARBOSA OLIVEIRA ME LTDA e outros x FININ CRED FACTORING LTDA - Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCELO PALMA DA SILVA e VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA e Adv. do Requerido SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO.

65. EXECUCAO FISCAL - 318/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 144. Suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente sobre o prosseguimento. Adv. do Requerido MARLI SANTOS.

66. EXECUCAO FISCAL - 0000944-33.2000.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x M KOYAMA E CIA LTDA e outros - Proferida sentença: (...) Isto posto, julgo totalmente procedente a exceção de pré-executividade a fim de reco-nhecer a prescrição do crédito tributário, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (em sua antiga re-dação), razão pela qual julgo extinto o processo, na forma do art. 219, §5º do Código de Processo Civil. Condeno, pois, o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em prol do executado que apresentou exceção de pré-executividade, que arbitro em R\$ 600,00 (seis-centos reais), eis que devidos ante o disposto no enunciado nº 4 da 1ª Câmara Cível do TJPR: (...). Intime-se o exequente para recolhimento das custas. Se necessário, expeça-se RPV. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. do Requerido JOÃO PAULO DE CASTRO e JOAO PAULO DE CASTRO.

67. CARTA PRECATORIA - 46/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-9.VARA CIVEL - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TUPAM DE AGUIAR

BORGES - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória ao juízo deprecante. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

MARINGÁ, 22/11/2012

ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ SUBSTITUTO: DR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO
PAULINE OESTERLE
DIRETORA DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 36/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MANZOTTI	033	656/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES	041	2993/2011
ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ	047	2672/2012
	043	668/2012
	040	462/2012
ANTONIO ELSON SABAINI	016	2446/2012
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	011	84/2012
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	041	2993/2011
BEATRIZ FONSECA DONATO	039	4057/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	044	1022/2010
	029	630/2010
	025	190/2009
	024	917/2009
	020	1330/2010
CARLOS SERGIO FASSINA	005	655/2012
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	001	438/2012
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS	041	2993/2011
DANILO MOURA SARAPHIM	001	438/2012
EDSON ELIAS DE ANDRADE	034	2277/2012
	019	35/2009
	011	84/2012
	008	1024/2005
	004	2033/2012
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	036	2554/2011
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	015	2016/2011
FABIO LUIS FRANCO	045	2757/2012
FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	018	748/2011
FERNANDA ZACARIAS GABRIEL	023	1492/2012
FERNANDO AUGUSTO DIAS	015	2016/2011
FLAVIA REGINA CARLUCCIO	029	630/2010
GABRIELE MARTINS UTUMI	003	1217/2010
HERMELINDO BAGON	019	35/2009
IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA	013	2693/2012
	012	1969/2012
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	017	775/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	017	775/2009
JORGE FRANCISCO	015	2016/2011
JOSE AIRTON GONCALVES	002	2573/2012
JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS	029	630/2010
JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS	029	630/2010
JOSE GONZAGA SORIANI	030	601/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	038	324/2002
JOSE MAREGA	030	601/2005
JOSEMAR ESTIGARIBIA	032	1046/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS	041	2993/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	022	2312/2012
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR	046	3571/2011

LUCIMAR CALEGARI LOPES	042	1169/2012
	027	1378/2012
LUIZ CARLOS DE SOUZA	037	807/2009
LUIZ ADRIANO ZAGUINI	011	84/2012
LUIZ CARLOS AOKI	015	2016/2011
MARCELO DIAS DEDUBIANI	008	1024/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	044	1022/2010
	029	630/2010
	025	190/2009
	024	917/2009
	020	1330/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO	010	777/2012
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	037	807/2009
	021	1255/2012
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	010	777/2012
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	010	777/2012
	034	2277/2012
	019	35/2009
	008	1024/2005
MESSIAS QUEIROZ UCHOA - CURADOR ESP	014	49/2009
	009	24/2007
MOISES ZANARDI	038	324/2002
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	018	748/2011
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA	003	1217/2010
PAULO SERGIO LOPES	042	1169/2012
	027	1378/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA	006	381/2009
REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS	003	1217/2010
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA	044	1022/2010
	025	190/2009
ROBERTO JONAS	011	84/2012
ROBSON FUMAGALI	015	2016/2011
ROGERIO BLANK PEREIRA	013	2693/2012
	012	1969/2012
SERGIO SCHULZE	041	2993/2011
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	001	438/2012
SILVIO TOLEDO NETO	007	2697/2012
TARCISO B. DE CASTILHOS	007	2697/2012
THIARA RANDO BEZERRA	024	917/2009
	020	1330/2010
URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO	018	748/2011
VALDECIR PAGANI	026	2521/2011
VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO DE MELO	011	84/2012
VOLNEY MENEGHETTE DE MATOS	043	668/2012
	040	462/2012
WAGNER PETER KRAINER JOSE	015	2016/2011
WENDEL RICARDO NEVES	015	2016/2011
WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR	004	2033/2012
WILSON JOSE DE FREITAS	048	591/2009
	037	807/2009
	035	3485/2010
	021	1255/2012
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR	031	1565/2012
	028	1566/2012

001. CARTA PRECATÓRIA - 0000438-22.2012.8.16.0119 - VALTER LUIZ BERGAMO X ADALTO LAZARO DE AZEVEDO-1. Em que pese a decisão de fl.105 não ter suspenso a hasta pública anteriormente designada, nota-se que conforme o disposto no art. 1052 do CPC, quando os Embargos de Terceiro versarem sobre todos os bens - como no presente caso -, deve o processo principal ficar suspenso. Por tal razão, INDEFIRO o pedido de fl.80 (designação de nova data para a hasta pública). Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro apensos. 2. Intimem-se. Nova Esperança, 13 de novembro de 2012. Pedro de Alcântara Soares Bicudo, Juiz Substituto..Adv. do Requerente: DANILO MOURA SARAPHIM (30026/PR) e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE (26405/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDEMIR SERGIO SANTORO (14626/PR)-Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO, DANILO MOURA SARAPHIM e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE

002. AÇÃO DECLARATÓRIA NUL. ATO JUR - 0002573-07.2012.8.16.0119 - KENITI YUZUKI e Outros X MINORU YUZUKI e Outros-Intime-se a parte interessada, através de seu procurador, para que promova o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, conforme a Tabela IX do Regimento de Custas, por meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça. Valor das custas da Secretaria Cível R\$ 220,90..Adv. do Requerente: JOSE AIRTON GONCALVES (16968/PR)-Adv.JOSE AIRTON GONCALVES-.

003. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0001217-45.2010.8.16.0119 - ANTONIO JESUS ALVES e Outro X JOSE MARTINS-Considerando que a embargante não se manifestou sobre a proposta de conciliação oferecida em audiência de conciliação, digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. Após, venham conclusos para saneamento.Nova Esperança, 02 de outubro de 2012.DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS (0/PR) e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA (42003/PR) e Adv. do Requerido: GABRIELE MARTINS UTUMI (48004/

PR)-Advs. GABRIELE MARTINS UTUMI, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA e REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS

004. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0002033-56.2012.8.16.0119 - AGNALDO PIRES DE OLIVEIRA X UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOP. DE TRABALHO MEDICO e Outro-1.Cuida-se de Ação Declaratória ajuizada por AGNALDO PIRES DE OLIVEIRA em face da Unimed Regional de Maringá -Cooperativa de Trabalho Médico e Anima Consultoria de Benefícios - Unimed Regional de Maringá, visando a revisão de contrato e exibição de documentos.2.Pretende o requerente a concessão de liminar para que a primeira requerida seja intimada a restabelecer o plano de saúde, tal como foi contratado em 1999, eis que houve cancelamento unilateral do mesmo, sem a devida ciência ao requerente. Decido. 3.A liminar não merece deferimento. Ora, reza o artigo 273, do CPC que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."4. No caso, inexistente qualquer prova da verossimilhança das alegações. O requerente sequer providenciou a juntada dos comprovantes de pagamentos das parcelas em atraso demonstrando assim a abusividade da requerida. Assim, os fatos narrados na inicial não se encontram suficientemente esclarecidos, o que, em princípio, impossibilita a antecipação da tutela à margem do contraditório.5.Vale destacar, ainda, que a tutela antecipada, na forma prevista pelo referido art. 273, incisos I e II do Código de Processo Civil, depende da prova inequívoca dos pressupostos processuais que arrola, na medida em que se trata de deferir algum efeito, que somente seria obtido com o provimento jurisdicional final. No caso dos autos, a requerente atribui uma finalidade à antecipação de tutela pretendida que não encontra o devido respaldo legal no ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, verifico que o pedido do autor carece de prova a ser produzida no curso da ação, não preenchendo os requisitos exigidos para a concessão da liminar.6.Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.7.Citem-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). 8.Deverá constar do mandado a advertência de que a não-apresentação de contestação pelos réus implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).9.Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): a) - Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez (10) dias (CPC, arts. 326-327). b) - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). c) - Em seguida, dê-se vista dos autos ao agente do Ministério Público (idoso).10.Com fulcro no Estatuto do Idoso, determino a tramitação prioritária. Anotações necessárias.Intime-se. Diligências necessárias.Nova Esperança, 10 de outubro de 2012.DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR (48764/PR) e EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR)-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR

005. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0000655-65.2012.8.16.0119 - MARIA APARECIDA FERREIRA FACCIN X ROBINSON ROGER RIBEIRO-1.O requerido requereu, em contestação, a intervenção de terceiros fundada em contrato de seguro, consoante permissivo legal do artigo 280, do CPC, pugnano pela denunciação da lide da LIBERTY SEGUROS S/A, nos termos do artigo 70, III, do CPC.2. Atendendo ao disposto no artigo 72, do Código de Processo Civil, determino a citação do litisdenunciado, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal.3.O denunciante deverá providenciar a citação do litisdenunciado nos prazos referidos no art. 72, § 1º, do CPC, arcando inclusive com as custas decorrentes, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele.4. Na forma do art. 72, caput, o processo permanecerá suspenso até a final solução do incidente.5. Intimem-se. Dil. necessárias.Nova Esperança, 11 setembro de 2.012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: CARLOS SERGIO FASSINA (41508/PR)-Adv.CARLOS SERGIO FASSINA-.

006. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002422-46.2009.8.16.0119 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X MILTON ROMÃO TROFINO e Outros-Manifeste-se a executada sobre a petição e documentos juntados às fls. 75/80, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Nova Esperança, 08 de outubro de 2012.DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito .Adv. do Requerido: PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA (18294/PR)-Adv.PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA-.

007. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0002697-87.2012.8.16.0119 - SIRLENE APARECIDA MULATI X BANCO PANAMERICANO S/A-01. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.02. Cite-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta, podendo, desde já e caso seja o intento, exhibir em juízo os documentos especificados pelo autor na petição inicial. 03. Apresentado resposta ou exibido os documentos, diga o autor, em 05 (cinco) dias.04. Diligências necessárias.Nova Esperança, 8 de outubro de 2012.DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito .Adv. do Requerente: SILVIO TOLEDO NETO (61337/PR) e TARCISO B. DE CASTILHOS (60369/PR)-Advs. SILVIO TOLEDO NETO e TARCISO B. DE CASTILHOS

008. AÇÃO DECL.RESCISAO CONTRATUAL - 0001588-82.2005.8.16.0119 - NIVALDO MENDES DE BRITO & CIA LTDA X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Preliminarmente, deve ser ressaltado que a antiga liquidação por

cálculos foi extinta pela Lei. 8988 de 1994. A respeito da extinção daquela modalidade de liquidação, diz Humberto Theodoro Júnior: "Além da liquidação por arbitramento e por artigos, o art. 604 do CPC, em sua redação primitiva, previa também a liquidação judicial por cálculo do contador para as hipóteses em que a apuração do quantum debeatu se fazia por meio de operações aritméticas sobre dados já conhecidos no processo (juros, gêneros e títulos cotados em bolsa). Mesmo nessa singela operação se exigia o contraditório e o julgamento final por sentença (art. 604, CPC, antes de sua alteração pela Lei nº 8.988/94)". Ainda sobre o assunto, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e EDUARDO TALAMINI disseram: "Recentemente foi suprimida a liquidação por cálculo, como processo autônomo, que terminava por sentença (apelável, portanto). Essa alteração refletiu os anseios da grande maioria dos usuários do sistema processual: advogados, juízes e promotores etc. As hipóteses que davam origem à antiga liquidação por cálculo eram as em que se fazia necessária mera operação aritmética, sendo calculados juros ou rendimentos de capital, tratando-se de gênero com cotação em bolsa etc. Hoje, em casos assim, o autor entra com a petição inicial da execução já acompanhada de memória atualizada do cálculo, ou seja, com as contas já feitas, e, assim, dá-se início à execução. Em princípio, o contraditório se dá nos próprios embargos à execução". Assim, a alteração do sistema revogou a figura da liquidação de sentença por cálculo do contador, razão pela qual, impossível sua realização. A execução inicia-se, portanto, mediante cálculo apresentado pelo exequente. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 344, devendo o exequente juntar aos autos cálculo atualizado da execução nos termos do art. 614, II do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 27 de agosto de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE-Juíza de Direito. Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR), MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e MARCELO DIAS DEDUBIANI (27404/PR)-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA

009. EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA - 0001744-02.2007.8.16.0119 - UNIAO X ANGELO REFUNDINI e Outros-Vistos. 1. Nomeio o(a) Dr. (a) Messias Queiroz Uchoa como curador(a) especial do Executado, consoante dispõe o artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil e Súmula 196 do STJ.2. Providencie-se sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita o encargo e, no mesmo prazo, requerer o que entender cabível. Nova Esperança, 03 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE- Juíza de Direito. Adv. do Requerido: MESSIAS QUEIROZ UCHOA - CURADOR ESP (0/)-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA - CURADOR ESP.-

010. AÇÃO MONITÓRIA - 0000777-78.2012.8.16.0119 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO X PYRAMON TRATAMENTO DE MADEIRA IND. COM. LTDA-Vistos. 1. Recebo, com base no artigo 1.102-C do CPC, por serem tempestivos, os embargos monitorios opostos pela parte ré, suspendo a eficácia do mandado de pagamento inicial. Faça-se a devida anotação na capa dos autos.2. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre os embargos e acerca dos documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Em seguida, consoante prescrição contida no artigo 1.102-C, §2º, do CPC, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, podendo, inclusive, apresentar resposta por escrito.4. Intimem-se. Nova Esperança, 9 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito. Adv. do Requerente: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (25166/SC) e MARCO JULIANO FELIZARDO (34591/PR) e Adv. do Requerido: MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR)-Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA

011. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000084-94.2012.8.16.0119 - OSVALDO MORENO RIZZATO X GREGÓRIO PAYO VAQUEIRO-1 - Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 2 - No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3º, Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 10 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito. Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e ROBERTO JONAS (30403/PR) e Adv. do Requerido: Luiz Adriano Zaguini (53216/PR), Antonio Luiz Rosa de Melo (30054/PR) e Valéria Cintia Sorani Luizão de Melo (32826/PR)-Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, EDSON ELIAS DE ANDRADE, LUIZ ADRIANO ZAGUINI, ROBERTO JONAS e VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO DE MELO

012. - 0001969-46.2012.8.16.0119 - CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ X ALQUILINO TEIXEIRA DE SOUZA e Outros-Intime-se a parte interessada, através de seu procurador, para que promova o recolhimento das custas iniciais, complementando o valor de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Tabela IX do Regimento de Custas, por meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA (24759/PR) e ROGERIO BLANK PEREIRA (46395/PR)-Adv. IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA e ROGERIO BLANK PEREIRA

013. - 0002693-50.2012.8.16.0119 - CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ X EDNA MARIA ROMANINI AMADEU e Outros-Intime-

se a parte interessada, através de seu procurador, para que promova o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Tabela IX do Regimento de Custas, por meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça. Valor das custas R\$ 132,93. Adv. do Requerente: IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA (24759/PR) e ROGERIO BLANK PEREIRA (46395/PR)-Adv. IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA e ROGERIO BLANK PEREIRA

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0002547-14.2009.8.16.0119 - UNIAO X JOAO MARSALI DA SILVA-Nomeio o Dr. Messias Queiroz Uchoa como curador especial do Executado, consoante dispõe o artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil e Súmula 196 do STJ. Providencie-se sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita o encargo e, no mesmo prazo, requerer o que entender cabível. Nova Esperança, 12 de julho de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE-Juíza de Direito. Adv. do Requerido: MESSIAS QUEIROZ UCHOA - CURADOR ESP (0/)-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA - CURADOR ESP.-

015. AÇÃO ANULATÓRIA - 0002016-54.2011.8.16.0119 - MR INDUSTRIA E COMERCIO DE SEBO BOVINOS LTDA X NUTRIFORT RAÇÕES E TRANSPORTES LTDA e Outro-1 - Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 2 - No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3º, Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 27 de agosto de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE-Juíza de Direito. Adv. do Requerente: ROBSON FUMAGALI (50412/PR), JORGE FRANCISCO (52209/PR), LUIZ CARLOS AOKI (40161/PR) e WENDEL RICARDO NEVES (168852/SP) e Adv. do Requerido: WAGNER PETER KRAINER JOSE (19060/PR), EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA (19016/PR) e FERNANDO AUGUSTO DIAS (46529/PR)-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, FERNANDO AUGUSTO DIAS, JORGE FRANCISCO, LUIZ CARLOS AOKI, ROBSON FUMAGALI, WAGNER PETER KRAINER JOSE e WENDEL RICARDO NEVES

016. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002446-69.2012.8.16.0119 - JAKSSEN DALLAGO RIBEIRO X OLIVALDO ALVES RIBEIRO-Intimo o autor para que efetue o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, através de guia de recolhimento, no site do Tribunal de Justiça: (<http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>), dos valores que seguem: 1ª guia: R\$ 66,47 diferença de valor depositado a menor 1 citação (mandado de citação e intimação); 2ª guia: R\$ 166,17, sendo 66,47 intimação e 99,70 condução (mandado de intimação); e 3ª guia: R\$ 232,64, sendo 132,94 imissão de posse e 99,70 condução (mandado de imissão de posse). Reitero que cada guia será emitida em 5 vias, sendo: 1ª via dos Autos, 2ª Via da parte, 3ª Via da Escrivania, 4ª Via do Banco e 5ª Via do Oficial de Justiça. Adv. do Requerente: ANTONIO ELSON SABAINI (0/)-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI.-

017. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 0002518-61.2009.8.16.0119 - H. B. S. B. M. X F. J. e Outro-Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, arquivem-se provisoriamente, até ulterior manifestação da parte credora, efetuando-se as necessárias baixas. Nova Esperança, 4 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito. Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR)-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

018. EMBARGOS - EXECUÇÃO FISCAL - 0000748-62.2011.8.16.0119 - M BORGES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X UNIAO-Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. 2. Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 356/359). 3. Intime-se a embargante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação (fls. 319/327). Nova Esperança, 2 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito. Adv. do Requerente: FABRICIO LUIS AKASAKA TORII (35226/PR) e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (11849/PR) e Adv. do Requerido: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (0/PR)-Adv. FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO

019. AÇÃO ANULATÓRIA - 0002340-15.2009.8.16.0119 - ALDIR MACHADO DE LIMA e Outro X HERMELINDO BAGON e Outro-Vistos etc. I - Recebo a exceção de pré-executividade de fls. 260/264. II - Dê-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a exceção. Intimem-se. Nova Esperança, 4 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito. Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e Adv. do Requerido: HERMELINDO BAGON (6688/PR)-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, HERMELINDO BAGON e MESSIAS QUEIROZ UCHOA

020. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001330-96.2010.8.16.0119 - PRAZERES ROSA BENTO X BANCO BANESTADO S/A-1. Dê-se ciência às partes acerca do teor da R. Decisão de fls. 264/266, já transitada em julgado (conf. certidão de fl. 267), para que se manifestem, querendo, no comum de 05 (cinco) dias.2. Em havendo o decurso in albis do prazo para que as partes se manifestem no presente feito, proceda-se o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa

nas distribuição e anotações de praxe, após o pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Nova Esperança, 28 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito .Adv. do Requerente: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e THIARA RANDO BEZERRA

021. AÇÃO MONITÓRIA - 0001255-86.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A X MARCELO TOMAS MARTINS e Outro-Vistos. 1. Ante a ausência de manifestação das partes demandadas, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. 2. Intime(m)-se o(s) devedor(es) para que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando tal fato em Juízo, ciente(s) de que após este prazo haverá incidência de multa de 10% sobre o montante. 3. Se não efetuado o pagamento, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, intimando-se o(s) devedor(es) sobre os atos levados a efeito e ainda do prazo para, querendo, oferecer(em) impugnação, nos moldes do artigo 475-J "caput", e § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Cumpra-se e intimem-se. Nova Esperança, 10 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito Ao exequente recolher custas de diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 66,47. .Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

022. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 0002312-42.2012.8.16.0119 - MILTON CORREIA DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a parte interessada, através de seu procurador, para que promova o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, conforme a Tabela IX do Regimento de Custas, por meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça. As custas iniciais anteriores foram recolhidas equivocadamente, uma vez que constou nas guias a Comarca de Nova Fátima. Custas Distribuidor - R \$ 40,32, Taxa Judiciária R\$ 21,32, Custas da Secretaria Cível - R\$ 220,90. .Adv. do Requerente: JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (41597/PR)-Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.-

023. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001492-23.2012.8.16.0119 - EDNA MARIA COLTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. 1. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 2. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3º, Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 10 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: FERNANDA ZACARIAS GABRIEL (32022/PR)-Adv.FERNANDA ZACARIAS GABRIEL.-

024. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002581-86.2009.8.16.0119 - ALBA TEREZINHA VIEIRA DE RAMOS X BANCO BANESTADO S/A-1. Ante o teor da r. decisão proferida aos 06/08/2012, pelo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar nº 19734-PR., que deferiu pedido liminar de sobrestamento em ambas as instâncias e em qualquer Juízo ou Tribunal, de todos os feitos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no REsp 1.273.643/PR., qual seja, a questão do prazo prescricional de 05 (cinco) anos da execução individual da sentença proferida em autos de Ação Civil Pública promovida pela APADECO, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento definitivo, pelo STJ, do Recurso Especial supra referido. 2. Intimem-se. Nova Esperança, 20 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE- Juíza de Direito. Adv. do Requerente: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e THIARA RANDO BEZERRA

025. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002577-49.2009.8.16.0119 - MARCO ANTONIO SALDANHA ROCHA X BANCO BANESTADO S/A-1. Ante o teor da r. decisão proferida aos 06/08/2012, pelo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar nº 19734-PR., que deferiu pedido liminar de sobrestamento em ambas as instâncias e em qualquer Juízo ou Tribunal, de todos os feitos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no REsp 1.273.643/PR., qual seja, a questão do prazo prescricional de 05 (cinco) anos da execução individual da sentença proferida em autos de Ação Civil Pública promovida pela APADECO, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento definitivo, pelo STJ, do Recurso Especial supra referido. 2. Intimem-se. Nova Esperança, 19 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE- Juíza de Direito. Adv. do Requerente: RENATO FUMAGALLI DE PAIVA (37935/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA

026. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002521-45.2011.8.16.0119 - PARAGUAÇU TEXTIL S/A X NELSON LUIS ALVES DE CARVALHO-Vistos. 1. Defiro o pedido de fl. 08. Intime-se o(a) credor(a) para que traga cópia da minuta para fins de citação do(s) devedor(es), via edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Nova Esperança,

10 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv. VALDECIR PAGANI.-

027. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001378-84.2012.8.16.0119 - MARIA HELENA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos etc. I - A antecipação de tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, submete-se às seguintes exigências básicas: a) prova inequívoca; e b) verossimilhança das alegações. Sobre tais elementos, colho a seguinte lição doutrinária: "A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser documental. Terá, no entanto, que ser clara e evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. (...) Quanto à 'verossimilhança da alegação', refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela (...)" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. vol. 2. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2007, p. 756.) Além das exigências comuns, impõe-se a presença de um dos seguintes pressupostos alternativos: a) risco de dano irreparável ou de difícil reparação; ou b) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. Ainda, a antecipação de tutela é medida de urgência que antecipa o próprio provimento judicial final, só podendo ser deferida se houver provas suficientes para a procedência do próprio pedido final. Pois bem, no caso em tela, ao meu sentir, não se encontram satisfeitos os pressupostos legais. Em que pesem os argumentos da parte autora e os documentos acostados aos autos, entendo que não resta demonstrada de forma indene de dúvidas o exercício da atividade rural pelo período de carência necessário, não havendo prova inequívoca de suas alegações. Ademais, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação da atividade rural deve ser feita por início de prova documental, complementada por prova testemunhal, conforme julgado a seguir transcrito: "PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EMPREGADO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS. ATIVIDADE ESPECIAL. (...) 2. O tempo de serviço rural em regime de economia familiar e o tempo de serviço como empregado rural, para fins previdenciários, pode ser demonstrado através de início de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea." (TRF 4ª Região. 6ª Turma. Ap. Cível nº. 1999.70.04.002105-0. Rel. Des. João Batista Pinto Oliveira. DE 09.05.2008.) Ao julgar caso semelhante, assim já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão que, proferida initio litis, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para conceder o benefício de aposentadoria por idade rural requerido em 18/07/2007. (...) Ocorre, a atividade rural deve ser comprovada mediante prova material suficiente, ainda que de forma inicial, sendo que nesse caso deve ser complementada por prova testemunhal idônea, não se admitindo com exclusividade (art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do e. STJ), exceto no tocante aos trabalhadores rurais bóias-frias. (...) Em que pese a falta prova documental juntada aos autos pela autora, referida documentação não é hábil a dispensar complementação por prova testemunhal idônea, não se podendo concluir pela existência de prova inequívoca de todo período de carência, qual seja, julho/2007 e janeiro/ 1998." (TRF 4ª Região. 5ª Turma. AI nº. 2008.04.00.019224-6/PR. Rel. Des. Fernando Quadros da Silva. DE 30.06.2008.) Nessa toada, considero que a produção da prova testemunhal, no curso do feito, é indispensável para a comprovação satisfatória da qualidade de segurada especial que a parte autora alega ostentar. Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. III - Dê-se vista à parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 327 e 398 do CPC. Intime-se. Nova Esperança, 24 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito. Adv. do Requerente: LUCIMAR CALEGARI LOPES (31943/PR) e PAULO SERGIO LOPES (25433/PR)-Advs. LUCIMAR CALEGARI LOPES e PAULO SERGIO LOPES

028. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001566-77.2012.8.16.0119 - ELETROFIO INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME X PAULO ALVES DE ALMEIDA-Intime-se o(a) credor para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente. Nova Esperança, 5 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito. Ao exequente efetuar o pagamento no valor de R\$ 440,52, referente a custas diligenciais do Oficial de Justiça. . Adv. do Requerente: WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR (0/PR)-Adv.WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR.-

029. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000630-23.2010.8.16.0119 - VINICIUS ANTONIO WOHL X BANCO BANESTADO S/A- Ante o teor da r. decisão proferida aos 06/08/2012, pelo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar nº 19734-PR., que deferiu pedido liminar de sobrestamento em ambas as instâncias e em qualquer Juízo ou Tribunal, de todos os feitos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no REsp 1.273.643/PR., qual seja, a questão do prazo prescricional de 05 (cinco) anos da execução individual da sentença proferida em autos de Ação Civil Pública promovida pela APADECO, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento definitivo, pelo STJ, do Recurso Especial supra referido. 2. Intimem-se. Nova Esperança, 20 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE- Juíza de Direito. Adv. do Requerente: FLAVIA REGINA CARLUCCIO (70965/RS), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (246160/SP) e JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS (54503/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIA REGINA CARLUCCIO, JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS, JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

030. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001586-15.2005.8.16.0119 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X CLAUDINEIA JUSTINO FRANCHETTI-Sobre o teor das certidões de fl. 108, manifeste-se o(a) credor(a), requerendo o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Nova Esperança, 4 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito .Adv. do Requerente: JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e JOSE MAREGA (8944/PR)- Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA

031. Acao Monitória - 0001565-92.2012.8.16.0119 - ELETROFIO INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME X M.V. ALMEIDA CIA LTDA EPP-Vistos. 1. Ante a ausência de manifestação das partes demandadas, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. 2. Intime(m)-se o(s) devedor(es) para que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando tal fato em Juízo, ciente(s) de que após este prazo haverá incidência de multa de 10% sobre o montante. 3. Se não efetuado o pagamento, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor sobre os atos levados a efeito e ainda do prazo para, querendo, oferecer impugnação, nos moldes do artigo 475-J "caput", e § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Cumpra-se e intemem-se. Nova Esperança, 09 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito. Ao exequente recolher diferença de custas do oficial de justiça no valor de R\$ 29,47. Adv. do Requerente: WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR (0/PR)-Adv.WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR.-.

032. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002542-89.2009.8.16.0119 - C. D. M. T. L. X J. C. M. -Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o encerramento de suas atividades pela executada. Nova Esperança, 08 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: JOSEMAR ESTIGARIBIA (96217/SP)-Adv.JOSEMAR ESTIGARIBIA-.

033. Acao Declaratória - 0002522-98.2009.8.16.0119 - MARCELO ANTONIO KOCHPEKI X FACTORMAZZER CREDITO FIN. E INV. FOMENTO MERCANTIL LTDA-Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de seis meses. No Silêncio, ao arquivo, nos termos do § 5º. Do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nova Esperança, 10 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ALEXANDRE MANZOTTI (25237/PR)-Adv.ALEXANDRE MANZOTTI-.

034. - 0002277-82.2012.8.16.0119 - NARIOFLASIO DE SOUZA X BANCO ITAU S/A.-À parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, quando forem requeridos os benefícios da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício. Nova Esperança, 11 de setembro de 2012. Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR)-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e MESSIAS QUEIROZ UCHOA

035. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0003485-72.2010.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A X MARCELO TORRENTE e Outro-Vistos etc. I - É cediço que "a expedição de ofício a órgãos públicos para obtenção de informações é medida excepcional que somente se admite quando esgotados os meios de o requerente obtê-las por esforço próprio" (TJMG. 18ª Câmara Cível. Al nº. 0485905-22.2010.8.13.0000. Rel. Des. Mota e Silva. DJ 13.09.2010). In casu, não se verifica o esgotamento da busca do endereço da parte devedora, que sequer demonstrou que realizou alguma diligência. Destarte, indefiro o requerimento de expedição de ofícios. II - Intime-se a parte credora para que informe o endereço da parte devedora, em 10 (dez) dias. III - Informado nos autos o endereço, expeça-se mandado de citação. Intimem-se. Nova Esperança, 10 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Adv.WILSON JOSE DE FREITAS-.

036. EXECUCAO FISCAL - 0002554-35.2011.8.16.0119 - INSTITUTO NACIONAL DO PARANA - IAP X MAURO MENEGON-Vistos. 1. A suspensão prevista no art. 40 da Lei nº. 6.830/80 pressupõe a citação válida do executado sem a qual não há relação jurídica instaurada. Considerando que nos presentes autos o executado ainda não foi devidamente citado, não havendo relação processual, não há como incidir o comando previsto no art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALTA DE CITAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para que reste configurada a negativa de vigência ao § 2º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, imprescindível a citação válida do devedor. Somente após a constituição da relação jurídica processual é que se pode ventilar requerimento acerca do arquivamento administrativo. 2. O art. 40 da LEF deve ser interpretado de acordo com os limites impostos pelo art. 174 do CTN, de maneira que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição, e, por conseguinte autorizar a suspensão provisória do executivo fiscal. Precedentes deste Tribunal Superior. Precedentes. 3. Recurso especial improvido. (REsp nº 359.630/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.05.2005 p. 188)" 2. Deste modo, o pedido de fl. 19 não tem como ser acolhido. 3. Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, promovendo a citação do executado, sob pena de suspensão.4. Intime-se. Nova Esperança, 5 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI (8918/PR)-Adv.ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

037. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0002545-44.2009.8.16.0119 - DYONISIO ARDENGHI e Outro X BANCO BRADESCO S.A.-Decisão em embargos de declaração. 1. Publicada a decisão de fl. 129, o embargante ofereceu os presentes embargos de declaração, alegando que a decisão deve ser modificada com a finalidade de ser analisado suposto acordo realizado com o embargado. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, pois tempestivo o recurso. DECIDO. 3. Os embargos não merecem acolhimento. 4. Dispõe o artigo 535, do CPC: " Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto relevante sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." 5. Neste esteio, prevê a lei adjetiva - art. 535 do CPC - o cabimento dos embargos declaratórios para suprir possíveis contradições ou omissões nas decisões judiciais. Nos dizeres do eminente professor Dr. Moacir Amaral Santos "verifica-se contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis. Dá-se omissão quando o julgado não se pronuncia sobre ponto ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício." ("in" Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. III, 12ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo, 1.992, pg. 152). 6. E, com efeito, a obscuridade/omissão/contradição a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante. 7. Desta forma, não é possível reformar o conteúdo da decisão, vez que verifica-se, pelo conteúdo de seu arrazoado, que a intenção do embargante é modificar a decisão de fl. 129. Patente, pois, que pretende o embargante, na realidade, reapreciar a decisão. 8. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão tal qual está lançada nos autos. 9. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, no que aplicáveis. 10. Intime-se o embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual acordo mencionado no petítório de fls. 131/133. 11. Intimem-se. Nova Esperança, 27 de agosto de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE- Juíza de Direito .Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DE SOUZA (25137/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. LUIS CARLOS DE SOUZA, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

038. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001078-74.2002.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X ANTONIO BORGES e Outros-Ao exequente relativamente à penhora por meio eletrônico de ativos financeiros (penhora on line - art. 655-A do CPC), para apresentar demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais. Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0004057-28.2010.8.16.0119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MUSIC MUSICA E CONFECÇÕES LTDA-Ao exequente relativamente à penhora por meio eletrônico de ativos financeiros (penhora on line - art. 655-A do CPC) apresentar demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais. Adv. do Requerente: BEATRIZ FONSECA DONATO (18990/PR)-Adv.BEATRIZ FONSECA DONATO-.

040. Acao Previdenciária - 0000462-50.2012.8.16.0119 - MARIA DA CRUZ LIZIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos etc. I - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, inclusive, apresentar resposta por escrito. Intimem-se. Nova Esperança, 24 de setembro de 2012.DANIELA PALAZZO CHEDE-Juíza de Direito..Adv. do Requerente: ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ (34937/PR) e VOLNEY MENEGETTE DE MATOS (57253/PR)-Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e VOLNEY MENEGETTE DE MATOS

041. Acao de Busca Apr.Fiduciária - 0002993-46.2011.8.16.0119 - B. F. S. C. F. I. X S. L. D. S. -1 - Li as razões do inconformismo expostas no agravo retido e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa derrubar os fundamentos da decisão atacada, a qual mantenho, pelo que nela se contém. 2. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 3 - No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3º, Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 10 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito .Adv. do Requerente: JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES (31073/PR) e Adv. do Requerido: ARNALDO ROMUALDO MARTINS (6107/PR) e DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS (20329/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, ARNALDO ROMUALDO MARTINS, DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, JULIANA RIGOLON DE MATOS e SERGIO SCHULZE

042. Acao Previdenciária - 0001169-18.2012.8.16.0119 - ANTONIA ROCHA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. 1. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de

juízo antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 2. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3º, Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 15 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: LUCIMAR CALEGARI LOPES (31943/PR) e PAULO SERGIO LOPES (25433/PR)-Advs. LUCIMAR CALEGARI LOPES e PAULO SERGIO LOPES

043. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000668-64.2012.8.16.0119 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. 1. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 2. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3º, Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 15 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ (34937/PR) e VOLNEY MENEGETTE DE MATOS (57253/PR)-Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e VOLNEY MENEGETTE DE MATOS

044. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001022-60.2010.8.16.0119 - ESPOLIO DE GETULIO SALERMO X BANCO BANESTADO S/A-Ante o teor da r. decisão proferida aos 06/08/2012, pelo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar nº 19734-PR., que deferiu pedido liminar de sobrestamento em ambas as instâncias e em qualquer Juízo ou Tribunal, de todos os feitos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no REsp 1.273.643/PR., qual seja, a questão do prazo prescricional de 05 (cinco) anos da execução individual da sentença proferida em autos de Ação Civil Pública promovida pela APADECO, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento definitivo, pelo STJ, do Recurso Especial supra referido. 2. Intimem-se. Nova Esperança, 24 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE - Juíza de Direito .Adv. do Requerente: RENATO FUMAGALLI DE PAIVA (37935/PR) e Adv. do Requerido: MÂRCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÂRCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA

045. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0002757-60.2012.8.16.0119 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA X JAIR ANTONIO FUMAGALI-O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade da justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na Lei nº. 1.060?1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512?RJ, 02?12?2008. Assim, antes da análise da presente ação, o interessado deverá apresentar suas 03 (três) últimas declarações de rendas, de modo a corroborar o convencimento do juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 11 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: FABIO LUIS FRANCO (23145/PR)-Adv.FABIO LUIS FRANCO-.

046. ACAO PREVIDENCIARIA - 0003571-09.2011.8.16.0119 - JOAO MARQUES DA SILVA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. 1. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 2. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3º, Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança, 11 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR (28631/PR)-Adv.LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-.

047. ACAO PREVIDENCIARIA - 0002672-74.2012.8.16.0119 - MARIA APARECIDA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que emende a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante atualizado de residência, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 284 do CPC). Nova Esperança, 5 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN-Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ (34937/PR)-Adv.ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

048. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002565-35.2009.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X SADI ANTONIO CARVAZAN-Vistos. 1. Intime-se a parte credora para que se manifeste sobre a devolução da deprecata juntada às fls. 46/53,

sem o seu devido cumprimento, promovendo o andamento do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. Nova Esperança, 10 de outubro de 2012.DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN- Juíza de Direito .Adv. do Requerente: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Adv.WILSON JOSE DE FREITAS-.

Nova Esperança, 22 de Novembro de 2012

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Título

Adicionar um(a) Numeração

Adicionar um(a) Índice

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ANDRÉ ALBINO LUCCHESI - ESCRIVÃO

Relação de intimação de audiências e perícias
Autos n. 277/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Luiz Guilherme Rosa, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 28.03.2013, às 08:30 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier. Autos n. 364/2010 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Luiz Pereira, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 27.03.2013, às 09:00 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier. Autos n. 302/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Neusa de Souza Grillo, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 20.03.2013, às 08:30 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier. Autos n. 086/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Fátima Francisca da Silva, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 27.03.2013, às 09:30 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier. Autos n. 092/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Leonardo Orasmo Viscardi, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 27.03.2013, às 08:30 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier. Autos n. 028/2012 de Ação Previdenciária,

na qual consta como autor(a) Pedro Conrado Ruas, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 27.03.2013, às 08:00 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier. Autos n. 081/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Ana Cristina de Oliveira, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 20.03.2013, às 09:00 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier. Autos n. 032/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Rosileide Fagundes Alves Pereira, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia

médica para o dia 20.03.2013, às 09:30 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier.

Autos n. 048/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Vitor Hugo Rubim Zavattini, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 28.03.2013, às 08:00 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier.

Autos n. 277/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Luiz Guilherme Rosa, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 28.03.2013, às 08:30 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier.

Autos n. 007/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Tais Cristina da Silva, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 28.03.2013, às 09:30 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Alcirley Canedo da Silva.

Autos n. 283/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Paulo César Silveira, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada perícia médica para o dia 28.03.2013, às 09:00 horas, no consultório médico do Perito nomeado, Dr. Herculano Braga Filho, situada à Avenida Bandeirantes, 487, fone 43 33051982, Londrina/PR (Clínica de Fraturas). Int. Adv. Alcirley Canedo da Silva.

Autos n. 332/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Adair Correia, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada Justificação Administrada perante a Agência do INSS - Cidade de Cornélio Procopio/PR, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, 210, Jardim Vitória Régia, para o dia 17.12.2012, às 16:30 horas. A parte autora deverá comparecer pessoalmente e acompanhada das testemunhas arroladas. Int. Adv. Alcirley Canedo da Silva.

Autos n. 336/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Geraldo de Oliveira, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada Justificação Administrada perante a Agência do INSS - Cidade de Cornélio Procopio/PR, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, 210, Jardim Vitória Régia, para o dia 18.12.2012, às 14:00 horas. A parte autora deverá comparecer pessoalmente e acompanhada das testemunhas arroladas. Int. Adv. Thais Takahashi.

Autos n. 179/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Juraci Clementino da Silva, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada Justificação Administrada perante a Agência do INSS - Cidade de Cornélio Procopio/PR, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, 210, Jardim Vitória Régia, para o dia 18.12.2012, às 16:00 horas. A parte autora deverá comparecer pessoalmente e acompanhada das testemunhas arroladas. Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier.

Autos n. 062/2012 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Rosimeire Maria Gonçalves, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12.12.2012, às 15:00 horas Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier.

Autos n. 284/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Maria Aparecida dos Santos, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23.01.2013, às 13:30 horas Int. Adv. Alcirley Canedo da Silva.

Autos n. 199/2010 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Célia Regina Alves de Souza, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11.03.2013, às 14:00 horas Int. Adv. Karysson Luiz Imai.

Autos n. 391/2011 de Ação

revisão de contrato, na qual consta como autor(a) Tereza Barreto da Silva, e como ré(u) Banco Itaú S.A. 1. Designada audiência de conciliação para o dia 13.03.2013,

às 13:30 horas Int. Adv. Noracil Aparecido Silva Junior e Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli

Autos n. 312/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Maria de Lourdes Cabral Francisco, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13.03.2013, às 14:30 horas Int. Adv. Renata Montenegro Balan Xavier.

Autos n. 371/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Ana Cristina de Oliveira, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11.03.2013, às 13:30 horas. Apresente o endereço da testemunha substituída. Int. Adv. Karysson Luiz Imai.

Autos n. 187/2010 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Ana Rosana Aparecida dos Santos, e

como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11.03.2013, às 14:30 horas. Apresente o endereço da testemunha substituída. Int. Adv. Karysson Luiz Imai.

Autos n. 413/2010 de Ação de

cobrança, na qual consta como autor(a) Desempar - Defensivos Agrícolas - Sementes Palmeira, e como ré(u) Claudio Vicente Cegatti Rios. 1. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06.03.2013, às 14:30 horas. Afastada a alegação de prescrição das notas promissórias. Arrolem testemunhas. Int. Adv. Rene Jose Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Sergio Antonio Meda e Fábio Rotter Meda.

Autos n. 098/2011 de Ação

Previdenciária, na qual consta como autor(a) Thereza Rodrigues de Pádua Melchiori, e como ré(u) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1.

Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09.01.2013, às 13:30 horas. Int. Adv. Alcirley Canedo da Silva.

Adicionar um(a) Data

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ TITULAR: DR. LUCIANO SOUZA GOMES

RELAÇÃO Nº 16/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMILSON GASPAS (OAB: 045067/PR) 00152 000183/2012

ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00090 000593/2010

ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00083 000412/2010

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00166 000415/2012

ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00056 000946/2008

ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00054 000883/2008

00163 000364/2012

ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00083 000412/2010

00155 000236/2012

ALINE WALDHELM (OAB: 045309/PR) 00132 000435/2011

AMARO HEITOR DANTAS (OAB: 044930/PR) 00112 000177/2011

AMILTON LUIZ AUGUSTI (OAB: 023870/PR) 00008 000379/2002

00009 000047/2003

00057 000123/2009

00117 000233/2011

ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES 00027 000572/2006

00030 000025/2007

00147 000124/2012

00153 000185/2012

ANA PAULA LOPES (OAB: 046085/PR) 00037 000446/2007

00116 000229/2011

00139 000521/2011

ANA PAULA RODRIGUES ALVES 00104 000061/2011

ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00121 000308/2011

ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS 00058 000168/2009

ANDERSON GASPAS (OAB: 036541/PR) 00152 000183/2012

ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00103 000051/2011

ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00163 000364/2012

ANDRÉ LUIS GASPAS (OAB: 045066/PR) 00152 000183/2012

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00084 000441/2010

ANTONIO DARIENSO MARTINS 00013 000254/2004

00014 000255/2004

00023 000305/2006

00026 000482/2006

00037 000446/2007

00043 000277/2008

00055 000906/2008

00127 000389/2011

00152 000183/2012

ANTONIO DE JESUS MORIGGI 00024 000471/2006

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00073 000262/2010

ANTONIO SAONETTI (OAB: 034967-/PR) 00074 000285/2010

ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO 00002 000477/1995

00076 000344/2010

00175 000083/2009

ARIVALDIR GASPAR (OAB: 018184/PR) 00152 000183/2012
 ARMANDO CHIAMULERA (OAB: 007300/PR) 00143 000055/2012
 ARMANDO DE MEIRA GARCIA (OAB: 052853/PR) 00144 000061/2012
 ATAIDE PEREIRA BRISOLA (OAB: 010611-/PR) 00020 000094/2006
 00023 000305/2006
 00026 000482/2006
 00028 000583/2006
 00043 000277/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00041 000021/2008
 BRUNA TAISA TELES DE OLIVEIRA 00055 000906/2008
 CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR) 00107 000106/2011
 00118 000249/2011
 00123 000356/2011
 00130 000431/2011
 00149 000157/2012
 00151 000173/2012
 00156 000246/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00096 000671/2010
 00135 000482/2011
 00146 000099/2012
 CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB: 016626/PR) 00003 000080/1997
 CAROLINE PAGAMUNICI (OAB: 032185/PR) 00104 000061/2011
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR) 00073 000262/2010
 CEZAR ALAOR BOTURA (OAB: 030018/PR) 00020 000094/2006
 00023 000305/2006
 00026 000482/2006
 00028 000583/2006
 CLAUDIO EVANDRO STEFANO 00085 000465/2010
 CLEITON DAHMER (OAB: 038678/PR) 00161 000356/2012
 CLERSON ANDRÉ ROSSATO (OAB: 054606/RS) 00100 000728/2010
 CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN 00172 000050/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00071 000228/2010
 00096 000671/2010
 00109 000116/2011
 00114 000199/2011
 00134 000466/2011
 00135 000482/2011
 00137 000512/2011
 00138 000518/2011
 00146 000099/2012
 DANI LEONARDO GIACOMINI (OAB: 033020/PR) 00127 000389/2011
 DANIEL HENRIQUE ELERBROCK DE ALBUQUERQUE 00105 000079/2011
 DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00101 000001/2011
 00164 000390/2012
 DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI 00069 000153/2010
 00097 000677/2010
 00106 000089/2011
 DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR) 00148 000143/2012
 00159 000299/2012
 00162 000357/2012
 DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00010 000091/2003
 DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA 00055 000906/2008
 00062 000388/2009
 00064 000457/2009
 EDILSON JAIR CASAGRANDE 00027 000572/2006
 00030 000025/2007
 00063 000422/2009
 EDIVAN DOS SANTOS FRAGA (OAB: 051527/PR) 00037 000446/2007
 00110 000142/2011
 00146 000099/2012
 00168 000511/2012
 EDSON ELIAS DE ANDRADE (OAB: 016630/PR) 00019 000445/2005
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00115 000202/2011
 EDUARDO PENTEADO (OAB: 038176/SP) 00051 000563/2008
 ELI NUNES MARQUES (OAB: 038436/PR) 00088 000554/2010
 ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS 00075 000300/2010
 EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES 00163 000364/2012
 EMILIO ALBERTO BOVOLON GIMENES 00006 000026/2000
 ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR) 00101 000001/2011
 ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) 00002 000477/1995
 EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00170 000220/2007
 FABIANE DA SILVA GUILHEN 00126 000382/2011
 00128 000390/2011
 FABIANO DOURADO MATHIAS (OAB: 027718/PR) 00072 000229/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00125 000372/2011
 00156 000246/2012
 FABIANO NUUD DE SOUZA (OAB: 023151-/PR) 00039 000725/2007
 FAUSTO TRENTINI (OAB: 015726/PR) 00001 000242/1985
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00125 000372/2011
 00156 000246/2012
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00146 000099/2012
 FLÁVIA BALDUÍNO DA SILVA 00040 000007/2008
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 00070 000227/2010
 FLÁVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR) 00109 000116/2011
 FÁBIO LUIS FRANCO (OAB: 023145/PR) 00037 000446/2007

00043 000277/2008
 00152 000183/2012
 GEANDRO LUIZ SCOPEL (OAB: 037302/PR) 00127 000389/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00070 000227/2010
 GETÚLIO BRAZ ANZILIERO (OAB: 026941/PR) 00174 000074/2009
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00134 000466/2011
 00137 000512/2011
 00138 000518/2011
 00146 000099/2012
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00046 000506/2008
 00073 000262/2010
 GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO 00020 000094/2006
 00023 000305/2006
 00026 000482/2006
 00028 000583/2006
 00043 000277/2008
 GISELE HENDGES (OAB: 019494/SC) 00111 000152/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR) 00040 000007/2008
 HELDER PELOSO (OAB: 042126/PR) 00058 000168/2009
 HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00170 000220/2007
 HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/) 00090 000593/2010
 ISMAEL JOSE DEZANOSKI (OAB: 015170/PR) 00159 000299/2012
 IVAN PEGORARO (OAB: 006361-/PR) 00052 000572/2008
 IVÃ DUARTE AUGUSTO (OAB: 015184/PR) 00012 000188/2004
 00039 000725/2007
 IZAIAS LINO DE ALMEIDA (OAB: 023771-/PR) 00045 000489/2008
 JACKSON DA COSTA BASTOS (OAB: 011433/SC) 00172 000050/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00070 000227/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00021 000137/2006
 00031 000097/2007
 00038 000720/2007
 00057 000123/2009
 JAIRO GONÇALVES RODRIGUES 00176 000113/2009
 00177 000033/2010
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 00015 000275/2005
 00016 000297/2005
 00017 000298/2005
 00018 000321/2005
 00059 000272/2009
 JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317-A/PR) 00040 000007/2008
 JANIS CAROLINA REINISCH (OAB: 081698/RS) 00100 000728/2010
 JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 016968-/PR) 00015 000275/2005
 00016 000297/2005
 00017 000298/2005
 00018 000321/2005
 00059 000272/2009
 JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317-A/PR) 00040 000007/2008
 JANIS CAROLINA REINISCH (OAB: 081698/RS) 00100 000728/2010
 JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 016968-/PR) 00015 000275/2005
 00016 000297/2005
 00017 000298/2005
 00018 000321/2005
 JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 00039 000725/2007
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 00054 000883/2008
 JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS 00107 000106/2011
 00113 000189/2011
 00118 000249/2011
 00123 000356/2011
 00130 000431/2011
 00149 000157/2012
 00151 000173/2012
 JOSE PAULO DIAS DA SILVA 00085 000465/2010
 JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA 00070 000227/2010
 00071 000228/2010
 00087 000540/2010
 00089 000561/2010
 00091 000608/2010
 00092 000609/2010
 00093 000612/2010
 00096 000671/2010
 00098 000682/2010
 00099 000694/2010
 00100 000728/2010
 00104 000061/2011
 00158 000277/2012
 JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS 00010 000091/2003
 JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00007 000173/2002
 00032 000110/2007
 00131 000432/2011
 00141 000543/2011
 00148 000143/2012
 00159 000299/2012
 00162 000357/2012
 JOSÉ LOPES PIRES (OAB: 009557/PR) 00005 000371/1997
 00006 000026/2000
 00124 000357/2011
 JOSÉ ROBERTO GAZOLA (OAB: 024827/PR) 00120 000296/2011
 JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO 00029 000697/2006
 JULIANA NEGRINI LORGA (OAB: 200347-/PR) 00061 000331/2009
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 00103 000051/2011
 00119 000265/2011
 00121 000308/2011

00159 000299/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00021 000137/2006
 KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN 00074 000285/2010
 LAURI TRENTINI (OAB: 029395/-PR) 00126 000382/2011
 00128 000390/2011
 LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) 00029 000697/2006
 00160 000339/2012
 LUCIANO HIDEKI MORIMATSU 00042 000103/2008
 LUIS ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO 00110 000142/2011
 LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 00065 000015/2010
 LUIS HENRIQUE LOPES (OAB: 028134/GO) 00077 000357/2010
 00078 000358/2010
 00079 000359/2010
 00080 000361/2010
 00081 000363/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) 00074 000285/2010
 LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO 00168 000511/2012
 00169 000523/2012
 00173 000029/2009
 LUIZ CARLOS MILHARES (OAB: 025434/PR) 00136 000494/2011
 LUIZ CARLOS SANCHES (OAB: 015517/PR) 00006 000026/2000
 LUIZ CEZAR MARTINS CASTANHEIRO 00074 000285/2010
 00102 000004/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00144 000061/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00070 000227/2010
 LUZIMAR CIRIACO DA SILVA ERNESTO DE ANDR 00013 000254/2004
 00014 000255/2004
 LÉIA DA COSTA SANTOS (OAB: 051606/PR) 00144 000061/2012
 MARCELO ANICIAIS MUNHOZ (OAB: 055779/PR) 00116 000229/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00142 000544/2011
 00166 000415/2012
 MARCIA CRISTINA BOEING (OAB: 052325/PR) 00160 000339/2012
 MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) 00021 000137/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00115 000202/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00041 000021/2008
 MARCIO ROMANO (OAB: 017537/PR) 00004 000311/1997
 MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA 00056 000946/2008
 00060 000273/2009
 MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR) 00052 000572/2008
 MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE 00114 000199/2011
 MARIA CLAUDIA FIORAMONTI 00009 000047/2003
 00066 000021/2010
 MARIA ELISABETE LONGHI 00006 000026/2000
 00068 000149/2010
 MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA 00112 000177/2011
 MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR) 00106 000089/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00083 000412/2010
 00155 000236/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00169 000523/2012
 MARIO ANTONIO ANDRADE (OAB: 047605/PR) 00108 000108/2011
 MARLI SANTIN RAMTHUN (OAB: 100974/SP) 00053 000690/2008
 MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO 00019 000445/2005
 MAURO YUTAKA AIDA (OAB: 039773/PR) 00067 000128/2010
 MAURÍCIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR) 00144 000061/2012
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA (OAB: 047981/PR) 00086 000517/2010
 MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA 00116 000229/2011
 MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00044 000388/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00075 000300/2010
 00113 000189/2011
 00129 000415/2011
 NEIMAR BATISTA (OAB: 025715/PR) 00059 000272/2009
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00089 000561/2010
 00095 000662/2010
 00104 000061/2011
 00133 000440/2011
 00150 000168/2012
 00157 000259/2012
 00165 000413/2012
 NELSON BRITO RODRIGUES (OAB: 018338/PR) 00009 000047/2003
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00069 000153/2010
 00082 000391/2010
 00094 000659/2010
 00097 000677/2010
 00106 000089/2011
 00132 000435/2011
 NILYAN MARIA MACHADO GIUFRIDA 00027 000572/2006
 00031 000097/2007
 00057 000123/2009
 00063 000422/2009
 00122 000352/2011
 OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI 00035 000402/2007
 00036 000403/2007
 OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO 00021 000137/2006
 00031 000097/2007
 00175 000083/2009

PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA 00050 000518/2008
 PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA 00047 000511/2008
 00048 000512/2008
 00049 000514/2008
 PATRICIA ROMERO DIAS LIMA 00025 000479/2006
 PAULINO CESAR GASPAR (OAB: 030432/PR) 00152 000183/2012
 PAULO CESAR DE ALMEIDA BACURAU 00055 000906/2008
 PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA FILHO 00171 000010/2012
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS 00029 000697/2006
 PAULO ROBERTO LUVISETI (OAB: 019987/PR) 00022 000228/2006
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00108 000108/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00075 000300/2010
 00113 000189/2011
 00129 000415/2011
 RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES 00145 000077/2012
 RICARDO BARROS DE ASSIS (OAB: 026351/PR) 00022 000228/2006
 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 00019 000445/2005
 RITA DE CASSIA M. S. MAUERBERG 00076 000344/2010
 ROBERTO NOBORU IAMAGURO (OAB: 034322/PR) 00011 000019/2004
 ROBERTO PIETA (OAB: 020688/PR) 00140 000535/2011
 ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00107 000106/2011
 00113 000189/2011
 00118 000249/2011
 00123 000356/2011
 00125 000372/2011
 00130 000431/2011
 00149 000157/2012
 00151 000173/2012
 00156 000246/2012
 RODRIGO TOSTA GIROLDO (OAB: 038676/PR) 00025 000479/2006
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00100 000728/2010
 RONALDO LEAL ROLANSKI (OAB: 033681/PR) 00025 000479/2006
 ROSANGELA CORRÊA (OAB: 030820/RS) 00083 000412/2010
 00155 000236/2012
 ROSELAINÉ ROCKENBACH (OAB: 041756/RS) 00171 000010/2012
 ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA 00122 000352/2011
 SAMARA SMEILI ASSAF (OAB: 050473/PR) 00145 000077/2012
 SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00034 000369/2007
 00059 000272/2009
 SHINJI GOHARA (OAB: 053800/PR) 00167 000465/2012
 SIMONE BOER RAMOS (OAB: 019534/PR) 00038 000720/2007
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00163 000364/2012
 SIMONE MARTINS CUNHA (OAB: 039342/PR) 00046 000506/2008
 SÉRGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 00121 000308/2011
 TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR) 00121 000308/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00073 000262/2010
 TATIANE PARZIANELLO (OAB: 032013/PR) 00059 000272/2009
 00154 000195/2012
 THAIZ PEREIRA LOPES PIRES DE SOUZA 00124 000357/2011
 00156 000246/2012
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00083 000412/2010
 THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB: 059639/PR) 00107 000106/2011
 00118 000249/2011
 00123 000356/2011
 00130 000431/2011
 00149 000157/2012
 00151 000173/2012
 TOMAS ANTONIO BAJO POLO (OAB: 008046/PR) 00006 000026/2000
 VALDOMIRO SANTIN (OAB: 018272/PR) 00053 000690/2008
 VALERIA BRAGA TEBALDE (OAB: 041137/PR) 00038 000720/2007
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00054 000883/2008
 VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA 00167 000465/2012
 VLADIMIR CASTRO JORDÃO (OAB: 018219/PR) 00003 000080/1997
 00008 000379/2002
 00009 000047/2003
 00019 000445/2005
 WADSON NICANOR PERES GUALDA 00122 000352/2011
 WAGNER DE MELO VOLPATO (OAB: 033254/PR) 00025 000479/2006
 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI 00019 000445/2005
 WALDUR TRENTINI (OAB: 008151/PR) 00033 000181/2007
 00072 000229/2010
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00044 000388/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 242/1985 - REMOPAR - RETIFICA DE MOTORES PARANAVAI LTDA x BERNARDINELLI E OLIVEIRA LTDA e outro - "Considerando o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 234, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias." - Adv. FAUSTO TRENTINI (OAB: 015726/PR)-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 477/1995 - RIO PARANÁ - CIA SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANCEIR x AGROPECUARIA PONTAL DO CURUTUBA LTDA e outros - "Sobre a informação de bloqueio e transferência de valores de fl. 749, no importe de R\$ 65,14, manifeste-se a parte executada no prazo

legal." - Advs. ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) e ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000018-36.1997.8.16.0121 - B.B. x T.T.V.L. e outros - "À parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre as respostas obtidas via sistema INFOJUD, juntadas às fls. 548/577." - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDÃO (OAB: 018219/PR) e CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB: 016626/PR)-.

4. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0000019-21.1997.8.16.0121 - CAIADO PNEUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR - "1. Considerando a ausência de manifestação da parte credora (fls. 201) apesar de devidamente intimada (fls. 201), entendo que houve aceitação tácita ao pagamento realizado nos presentes autos pela parte devedora, razão pela qual, julgo cumprida a sentença prolatada nestes autos. 2. Custas pelo devedor. 3. Levantem-se as condições realizadas nos presentes autos. 4. Intime-se o credor para proceder ao levantamento do alvará expedido em seu favor às fls. 186. 5. P. R. l. 6. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se imediatamente o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando cópia da presente decisão e da certidão do trânsito em julgado, em sendo o caso dos presentes autos. 7. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos." - "À parte credora para retirar em cartório no prazo de 05 dias o alvará expedido à fl. 185." - Adv. MARCIO ROMANO (OAB: 017537/PR)-.

5. INVENTÁRIO E PARTILHA - 371/1997 - TEODOLINA ROSA DE JESUS-INVTE. x JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA e outro - "Considerando o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fl. 281, manifeste-se a parte inventariante no prazo de 05 dias." - Adv. JOSÉ LOPES PIRES (OAB: 009557/PR)-.

6. INVENTÁRIO - 26/2000 - CARETINA IATCENSO PRADO x DOMINICA IATCENCO - "Considerando o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fl. 294, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias." - Advs. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR), EMILIO ALBERTO BOVOLON GIMENES, LUIZ CARLOS SANCHES (OAB: 015517/PR), JOSÉ LOPES PIRES (OAB: 009557/PR) e TOMAS ANTONIO BAJO POLO (OAB: 008046/PR)-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 173/2002 - BANCO BRADESCO S/A x GALINARI COMERCIO DE COURO LTDA. e outro - "1. O alvará requerido à fl. 141 já se encontra expedido à fl. 133 dos presentes autos e, inclusive, o exequente já foi intimado para retirá-lo em cartório, conforme certidão de publicação de fls. 135. 2. Renove-se a intimação do exequente." - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000090-47.2002.8.16.0121 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS LAVRATE e outro - "1. Sobre a petição de fls. 160/161, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. 2. Após, voltem conclusos." - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDÃO (OAB: 018219/PR) e AMILTON LUIZ AUGUSTI (OAB: 023870/PR)-.

9. MONITÓRIA - 47/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDINEI SOTTORIVA e outros - "1. O presente feito tem como objeto os contratos nº8440712 (fls. 24/32) e nº20/00911-9 (fls. 39/41). 2. Através da petição de fls. 306/307, o devedor informou que efetuou o pagamento do débito, no entanto, não trouxe provas do alegado. 3. Instado a se manifestar, o credor impugnou parcialmente o pedido do devedor (fls. 310/311). 4. Assim sendo, defiro o requerimento de fls. 304, item 'b' e 'c'. 5. No mais, indefiro o requerimento de fls. 304, item 'a', tendo em vista que conforme alegado pelo próprio credor, o contrato nº8440712 não está sendo cobrado às fls. 279/286, sendo desnecessária sua extinção." - "Pedidos de fl. 304: a) a extinção da ação quanto ao contrato nº 8440712, fls. 24/32, que não está sendo cobrado às fls. 279/286; b) seja procedida o bloqueio de valores via BacenJud e de veículos via Renajud, da executada Osana Castanhari Sottoriva, cujo CPF correto é o nº (...); c) seja procedida a penhora sobre o veículo descrito à fl. 296." - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDÃO (OAB: 018219/PR), AMILTON LUIZ AUGUSTI (OAB: 023870/PR), MARIA CLAUDIA FIORAMONTI (OAB: 019977/PR) e NELSON BRITO RODRIGUES (OAB: 018338/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000186-28.2003.8.16.0121 - JOSE CORDEIRO DOS SANTOS x CLEMENTE MONTEIRO DE ARAUJO - "Ao exequente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 126/127, que importa em R\$ 759,29, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Advs. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 015361/PR) e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

11. REIVINDICATORIA - 0000128-88.2004.8.16.0121 - LEURYE DOUGLAS MAZZOTTI e outros x DIONIZIO MAZZOTTI - "1. Trata-se de ação reivindicatória cujo objeto consiste em um imóvel rural denominado Sítio Nelson Mazzotti, cuja área é de 247.142,86 metros quadrados, segundo a petição inicial. 2. Houve prolação da sentença às fls. 204/26, contudo, em grau de recurso, a mesma foi anulada em razão do cerceamento de defesa na produção das provas (Acórdão de fls. 259/274). 3. Encontram-se os presentes autos, novamente, em fase de alegações finais. 4. Ocorre que também tramitam por este juízo os autos nº 0001105-36.20118.16.0121, em que se discute a declaração de existência de relação jurídica entre o antigo proprietário do imóvel (Sr. Nelson Mazzotti) e o seu irmão Dionizio Mazzotti, ora Requerido. (...). 7. Inegável a relação entre as demandas expostas acima. (...). 11. Desse modo, apesar de se encontrarem em autos diversos, nada obsta o julgamento simultâneo das mesmas. 12. As provas que deveriam ser produzidas nos autos da ação declaratória, a fim de se comprovar a relação jurídica alegada, já estão presentes no bojo desta reivindicatória. Logo, não há que se falar em cerceamento de defesa em relação à ação declaratória. 13. Desse modo, tendo em vista a conexão existentes entre ambas, e levando-se em conta que as provas necessárias tanto ao julgamento do mérito (reivindicatória) quanto da prejudicial (declaratória) já se encontram produzidas nos presentes autos, determino a união de ambos os feitos para que se proceda ao julgamento conjunto. 14. Fica, assim, dispensado a produção da prova nos autos da ação declaratória. 15. Intimem-se as partes para

que apresentem suas alegações finais em ambos os feitos, no prazo de 15 dias, sucessivamente. Ressaltando-se que primeiro deverá apresentar suas alegações, em ambos os feitos, o requerente desta ação reivindicatória. Após, também em ambos os feitos, o ora requerido. 16. Apensem-se os autos da ação declaratória nestes autos de ação reivindicatória. 17. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação declaratória. 18. Intimem-se. 19. Após, conclusos para sentença." - Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO (OAB: 034322/PR)-.

12. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0000144-42.2004.8.16.0121 - SIDNEY LUIZ GUZZO x VALFREDO REIS DA SILVA - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 543, que importa em R\$ 321,63, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. IVÁ DUARTE AUGUSTO (OAB: 015184/PR)-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 254/2004 - M.S.T. x M.C.T. - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito, conforme requerido na petição de fl. 34. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exequente. 3. Procedam-se as anotações e baixas de estilo." - Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609/PR) e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA ERNESTO DE ANDR (OAB: 032893/PR)-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 255/2004 - M.S.T. x M.C.T. - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito, conforme requerido na petição de fl. 23. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exequente. 3. Procedam-se as anotações e baixas de estilo." - Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609/PR) e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA ERNESTO DE ANDR (OAB: 032893/PR)-.

15. SUSTAÇÃO DE PROTESTO (CAUTELAR) - 0000248-97.2005.8.16.0121 - INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA x AGRO INDUSTRIAL GUAIRACA DE POLVILHO LTDA. - "Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento, manifestando-se ainda, se têm ou não interesse na realização de audiência de conciliação." - Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB: 033033/PR) e JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 016968/PR)-.

16. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000246-30.2005.8.16.0121 - AGRO INDUSTRIAL GUAIRACA DE POLVILHO LTDA. x INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA - "Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento, manifestando-se ainda, se têm ou não interesse na realização de audiência de conciliação." - Advs. JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 016968/PR) e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB: 033033/PR)-.

17. ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL - 0000245-45.2005.8.16.0121 - AGRO INDUSTRIAL GUAIRACA DE POLVILHO LTDA. x INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA - "Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos do Tribunal, bem como do acórdão/decisões, salientando que os autos deverão aguardar em Cartório por 30 trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, serão conclusos. (Portaria 13/09, item A - 21, 1ª parte)." - Advs. JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 016968/PR) e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB: 033033/PR)-.

18. ANULAÇÃO DE TÍTULO(S) - 0000247-15.2005.8.16.0121 - INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA x AGRO INDUSTRIAL GUAIRACA DE POLVILHO LTDA. - "Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento, manifestando-se ainda, se têm ou não interesse na realização de audiência de conciliação." - Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB: 033033/PR) e JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 016968/PR)-.

19. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS (SUMÁRIO) - 0000243-75.2005.8.16.0121 - ARLIANE TROIAN x VIAÇÃO GARCIA LTDA e outros - "Sobe a petição e documentos de fls. 426/429 manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias." - "Às partes para efetuarem o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 431, que importa em R\$ 1.613,27 (da forma determinada na sentença de fls. 341/354), a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania." - Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE (OAB: 016630/PR), MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO (OAB: 010110/PR), VLADIMIR CASTRO JORDÃO (OAB: 018219/PR), RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB: 012828/PR) e WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI (OAB: 105594/SP)-.

20. MONITÓRIA - 0000344-78.2006.8.16.0121 - LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA x CLAUDIO EGER - "Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos do Tribunal, bem como do acórdão/decisões, salientando que os autos deverão aguardar em Cartório por 30 trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, serão conclusos. (Portaria 13/09, item A - 21, 1ª parte)." - Advs. ATAIDE PEREIRA BRISOLA (OAB: 010611/PR), CEZAR ALAOR BOTURA (OAB: 030018/PR) e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO (OAB: 025201/PR)-.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 0000374-16.2006.8.16.0121 - O.D.R. x B.I. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial de fls. 1807/2160." - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO (OAB: 043372/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 228/2006 - ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x ARLINDO ADELINO TROIAN - "Considerando o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 122, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias." - Advs. RICARDO BARROS DE ASSIS (OAB: 026351/PR) e PAULO ROBERTO LUVISETI (OAB: 019987/PR)-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000342-11.2006.8.16.0121 - ALBERTO DA SILVA BENVENUTI x LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA - "Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos do Tribunal, bem como do acórdão/decisões, salientando que os autos deverão aguardar em Cartório por 30 trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, serão conclusos. (Portaria 13/09, item A - 21, 1ª parte)." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609-PR), GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO (OAB: 025201/PR), ATAIDE PEREIRA BRISOLA (OAB: 010611-PR) e CEZAR ALAOR BOTURA (OAB: 030018/PR)-.

24. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 471/2006 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x RODOLFO LEITE CAVALCANTE - "À parte autora para retirar em cartório no prazo de 05 dias o ofício expedido à fl. 105." - Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI (OAB: 011652/PR)-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000370-76.2006.8.16.0121 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE LTDA. x ODETE TESSER COLLA - "(...)". 3. Intime-se o exequente para prestar contas, no prazo de 05 dias, acerca do valor levantado através do alvará expedido em seu favor, conforme disposto na petição de fls. 149/150." - Adv. RODRIGO TOSTA GIROLDO (OAB: 038676/PR), WAGNER DE MELO VOLPATO (OAB: 033254/PR), PATRICIA ROMERO DIAS LIMA (OAB: 038858/PR) e RONALDO LEAL ROLANSKI (OAB: 033681/PR)-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000341-26.2006.8.16.0121 - EDENILSON POMARO ORTIZ x LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA - "Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos do Tribunal, bem como do acórdão/decisões, salientando que os autos deverão aguardar em Cartório por 30 trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, serão conclusos. (Portaria 13/09, item A - 21, 1ª parte)." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609-PR), GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO (OAB: 025201/PR), ATAIDE PEREIRA BRISOLA (OAB: 010611-PR) e CEZAR ALAOR BOTURA (OAB: 030018/PR)-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000292-82.2006.8.16.0121 - COPAGRA - COOP. AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x MANOEL RODRIGUES PRIMO - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, conforme petição de fls. 149. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. 3. Ao arquivo provisório, anotando-se as baixas de estilo." - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB: 024268-A/PR), ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES (OAB: 019663/PR) e NILYAN MARIA MACHADO GIUFFRIDA (OAB: 055904/PR)-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000361-17.2006.8.16.0121 - L.C.M.O. x J.M.F. - "Manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias sobre a informação juntada à fl. 161." - "Teor resumido da informação de fl. 161: (...) que move Luiz Carlos Martins de Oliveira em face de Joelcio Malvezzi Filho, foi por esta serventia registrada sob nº unificado 0027158-41.2012.8.16.0017. Ainda, informamos que a referida carta precatória tramita por meio do processo eletrônico (PROJUD), (...). Por fim, informamos que a deprecata condiciona-se ao pagamento das custas de carta precatória recebida para intimação, no valor de R\$ 141,00, as custas de despesas postais, no valor de R\$ 11,34 e as custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 66,47 pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. (...)." - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA (OAB: 010611-PR), CEZAR ALAOR BOTURA (OAB: 030018/PR) e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO (OAB: 025201/PR)-.

29. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA) - 697/2006 - LUCIANO NIERO x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a petição de fls. 225/226." - Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB: 033243-PR), JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR) e LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR)-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000428-45.2007.8.16.0121 - COPAGRA - COOP. AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x GALDINO ALVES PINHEIRO - "1. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito nos presentes autos, no prazo de 05 dias." - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB: 024268-A/PR) e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES (OAB: 019663/PR)-.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 97/2007 - VIALI PIMENTEL & PEREIRA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl. 492 cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé, que até a presente data a parte autora não retirou o Ofício expedido à fl. 489, embora devidamente intimada à fl. 491, razão pela qual procedo à juntada do mesmo conforme adiante se vê. Nova Londrina, 08/11/2012.'" - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), OTÁVIO HENRIQUE GRENDESE BONO (OAB: 043372/PR) e NILYAN MARIA MACHADO GIUFFRIDA (OAB: 055904/PR)-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 110/2007 - BANCO BRADESCO S/A x EDITORA MAIOR LTDA ME e outro - "Manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl. 145, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé, que até a presente data a parte exequente não comprovou nos presentes autos a postagem do ofício de fls. 138. Nova Londrina, 07/11/2012.'" - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

33. ORDINÁRIA - 0000445-81.2007.8.16.0121 - HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANÁ - "Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 139, que importa em R\$ 500,00, manifestem-se as partes, em 05 dias." - Adv. WALDUR TRENTINI (OAB: 008151/PR)-.

34. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINÁRIA) - 0000442-29.2007.8.16.0121 - ANTONIO CARLOS SAO JOAO x BRASIL TELECOM S/A - "Ao requerido para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 310, que importa em R\$ 45,30, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento,

no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000468-27.2007.8.16.0121 - IRACI DE BORTOLI x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - "À parte embargante para retirar em cartório no prazo de 05 dias as correspondências expedidas à fl. 100." - Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI (OAB: 008384-A/PR)-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000467-42.2007.8.16.0121 - MARCIO FERNANDES NISHIYAMA x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - "À parte embargante para retirar em cartório no prazo de 05 dias as correspondências expedidas à fl. 103." - Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI (OAB: 008384-A/PR)-.

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (SUMÁRIO) - 0000342-74.2007.8.16.0121 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUZA x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA - "Despacho de fl. 638: 1. Considerando o teor do acórdão de fls. 609/614, designo audiência para inquirição das testemunhas da autora, quais sejam: Josefa Moreira dos Santos, Luciane Fonseca, Marielena Fernandes de Souza e Diva Hungria Lima para a data de 07 de março de 2013, às 14h00min. 2. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas acima mencionadas." - "Despacho de fl. 645: 1. Considerando o conteúdo da petição de fls. 643/644, antecipo a audiência designada nos presentes autos à fl. 638 para o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN." - Adv. EDIVAN DOS SANTOS FRAGA (OAB: 051527/PR), ANA PAULA LOPES (OAB: 046085/PR), ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609-PR) e FÁBIO LUIS FRANCO (OAB: 023145/PR)-.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 0000390-33.2007.8.16.0121 - ANA MARIA DA ROCHA RITA x BANCO DO BRASIL S/A - "1. Considerando a ausência de manifestação da parte credora (fls. 253) apesar de devidamente intimada (fls. 244), entendo que houve aceitação tácita acerca do pagamento realizado nos presentes autos pela qual, julgo cumprida a sentença prolatada nestes autos. 2. Cuspas pelo devedor. 3. Levantem-se as constrições realizadas nos presentes autos. 4. P. R. I. 5. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), VALERIA BRAGA TEBALDE (OAB: 041137/PR) e SIMONE BOER RAMOS (OAB: 019534/PR)-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 725/2007 - AUGUSTINHO DE SOUZA BRITO x NELSON ELEOTERIO - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, conforme petição de fls. 147. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, FABIANO NUUD DE SOUZA (OAB: 023151-PR) e IVÁ DUARTE AUGUSTO (OAB: 015184/PR)-.

40. COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0000519-04.2008.8.16.0121 - SONIA LUCIA BEZERRA TORRES x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS - "Ao requerido para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fls. 264/265, que importa em R\$ 1.644,12, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317-A/PR) e FLÁVIA BALDUÍNO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

41. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 21/2008 - BANCO ITAU S/A x VALENTIM AMORILLO SAO JOAO - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl. 188 cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé, que decorreu o prazo sem manifestação do executado acerca do auto de penhora e avaliação de fls. 181 e 185, respectivamente, embora devidamente intimado, conforme certidões de fls. 184 e 187, respectivamente.'" - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

42. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (SUMÁRIO) - 0000773-74.2008.8.16.0121 - NANCY MARTINES CHIAMULERA e outros x ROSA MARIA CHIAMULERA - "Manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias sobre a petição e documentos de fls. 245/835." - Adv. LUCIANO HIDEKI MORIMATSU (OAB: 021796/PR)-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000669-82.2008.8.16.0121 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - CCR x LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA - "Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos do Tribunal, bem como do acórdão/decisões, salientando que os autos deverão aguardar em Cartório por 30 trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, serão conclusos. (Portaria 13/09, item A - 21, 1ª parte)." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609-PR), FÁBIO LUIS FRANCO (OAB: 023145/PR), GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO (OAB: 025201/PR) e ATAIDE PEREIRA BRISOLA (OAB: 010611-PR)-.

44. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 388/2008 - BANCO BMG S/A x EDNER ANTONIO MUCCI - "1. O requerimento de fls. 99/100 já foi feito às fls. 83/84 e deferido às fls. 85. 2. Assim sendo, intime-se a parte autora para retirar em cartório, no prazo de 05 dias, a carta de citação expedida às fls. 87 para citação do requerido." - Adv. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

45. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 0000544-17.2008.8.16.0121 - C.B.M. x M.R.Z. - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA (OAB: 023771-PR)-.

46. ORDINÁRIA - 506/2008 - MARIA PEREIRA BENEVIDE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a petição e documentos de fl. 233/234." - Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK (OAB: 025334/PR) e SIMONE MARTINS CUNHA (OAB: 039342/PR)-.

47. ORDINÁRIA - 511/2008 - ARMANDO SENE DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 45 dias, conforme petição de fls. 255. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF - Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias." - Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (OAB: 037706/PR)-.

48. ORDINÁRIA - 512/2008 - CARLOS ROBERTO SOARES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 45 dias, conforme petição de fls. 259. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF - Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias." - Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (OAB: 037706/PR)-.

49. ORDINÁRIA - 514/2008 - FRANCISCO TOMAZ DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 45 dias, conforme petição de fls. 233. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF - Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias." - Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (OAB: 037706/PR)-.

50. ORDINÁRIA - 518/2008 - LUCIANO DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - "1. Defiro o requerimento de prorrogação do prazo por mais 45 dias para a Caixa Econômica Federal manifestar-se nos presentes autos, conforme petição de fls. 312. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias." - Adv. PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA (OAB: 037706/PR)-.

51. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO (ORD) - 0000539-92.2008.8.16.0121 - COPAGRA - COOP. AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x GOMUBRAX BORRACHA E PLÁSTICO LTDA EPP - "Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pagamento realizado pela parte autora, conforme mencionado na petição de fls. 159, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito." - Adv. EDUARDO PENTEADO (OAB: 038176/SP)-.

52. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000658-53.2008.8.16.0121 - BANCO FINASA S/A x DANIEL MOREIRA CAMARGO - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 006361-PR) e MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR)-.

53. ALVARÁ JUDICIAL - 690/2008 - GABRIELA APARECIDA RIBAS SANTANA e outro - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. MARLI SANTIN RAMTHUN (OAB: 100974/SP) e VALDOMIRO SANTIN (OAB: 018272/PR)-.

54. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000520-86.2008.8.16.0121 - AYMORE - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO S/A x ELCIO ALVES RODRIGUES - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 178, que importa em R\$ 23,50, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB: 024240/PR)-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 906/2008 - CARLOS ALBERTO BAVARESCO x DANIEL DE OLIVEIRA REIS - "As partes para efetuaem o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 515, que importa em R\$ 606,40, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 056437/PR), ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609-PR), PAULO CESAR DE ALMEIDA BACURAU (OAB: 191304/SP) e BRUNA TAISA TELES DE OLIVEIRA (OAB: 295802/SP)-.

56. DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0000607-42.2008.8.16.0121 - LEANDRO CAVALCANTE DA SILVA x BANCO FININVEST S/A - "As partes para tomarem ciência da baixa dos autos do Tribunal, bem como do acórdão/decisões, salientando que os autos deverão aguardar em Cartório por 30 trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, serão conclusos. (Portaria 13/09, item A - 21, 1ª parte)." - "À parte autora para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a petição e documentos de fls. 174/178." - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA (OAB: 029530/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

57. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000572-48.2009.8.16.0121 - PROTACIO PETRI x BANCO DO BRASIL S/A - "As partes para tomarem ciência da baixa dos autos do Tribunal, bem como do acórdão/decisões, salientando que os autos deverão aguardar em Cartório por 30 trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, serão conclusos. (Portaria 13/09, item A - 21, 1ª parte)." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), NILYAN MARIA MACHADO GIUFFRIDA (OAB: 055904/PR) e AMILTON LUIZ AUGUSTI (OAB: 023870/PR)-.

58. MONITÓRIA - 168/2009 - FRICAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA x O. SIDNEY MINUCI & CIA LTDA e outro - "Considerando o decurso de prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 160, manifestem-se as partes." - Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS (OAB: 031327/PR) e HELDER PELOSO (OAB: 042126/PR)-.

59. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINÁRIA) - 0000798-53.2009.8.16.0121 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outro - "(...). Em razão do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora, para: a) Reconhecer o descumprimento contratual por parte das rés dos serviços de internet turbo de 1024 Kbps, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); b) Condenar as rés ao pagamento de eventual cobrança indevida de valor acima do acordado por tais serviços a partir de 06/12/2006, estando condicionado à apresentação do comprovante de pagamento pela autora. Tal valor cobrando indevidamente pelas rés deverá ser pago em dobro (art. 42, parágrafo único, do CPC). Condeno as rés ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, simplicidade da causa, e tempo total despendido para solução da demanda. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intime-se." - Adv. TATIANE PARZIANELLO (OAB: 032013/PR), JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB: 033033-PR), NEIMAR BATISTA (OAB: 025715/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

60. MONITÓRIA - 273/2009 - TENDENCIA - FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALESSE RICARDO FUMAGALI e outro - "Despacho de fl. 80: 1. Defiro o requerimento de fls. 79 e mantenho a decisão de fls. 77." - "Despacho de fl. 77: 'Defiro, por ora, o requerimento de citação por edital dos Requeridos, tendo em vista que não foram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal do mesmo (artigo 221, inciso II, do CPC). 2. Assim sendo, intime-se o Requerente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.'" - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA (OAB: 029530/PR)-.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000537-88.2009.8.16.0121 - BANCO ITAULEASING S/A x JOSE MAURO GOMES - "Ao requerido para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 288, que importa em R\$ 18,55, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. JULIANA NEGRINI LORGA (OAB: 200347-PR)-.

62. INTERDIÇÃO - 388/2009 - LUCIA NOGUEIRA DE LIMA SANTOS x OTACILIO NOGUEIRA DE LIMA - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl. 61 cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé, que a parte autora não comprovou nos presentes autos a postagem do ofício nº 1851/2011 expedido à fl. 61. Nova Londrina, 06/11/2012.'" - Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 056437/PR)-.

63. USUCAPÃO - 422/2009 - COPAGRA - COOP. AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x PEDRO FERNANDES ARAUJO - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB: 024268-A/PR) e NILYAN MARIA MACHADO GIUFFRIDA (OAB: 055904/PR)-.

64. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0000571-63.2009.8.16.0121 - MARIA APARECIDA DA SILVA MELLO x BRADESCO SEGUROS S/A - "1. Defiro o requerimento de fl. 193. 2. O presente feito não se encontra em fase de apresentação de quesitos. 3. Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. 4. Havendo pedido de cumprimento de sentença, deverá o credor observar os artigos 475-I e seguintes, apresentando, inclusive, a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme artigo 475-B, caput." - Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 056437/PR)-.

65. EXECUÇÃO - 0000035-18.2010.8.16.0121 - ALISUL ALIMENTOS S.A x LEMOS E SANTOS SOUZA LTDA - ME - "Defiro, por ora, o requerimento de fl. 59. Sobre a certidão e comunicado de fls. 56/57, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB: 031005/RS)-.

66. INVENTÁRIO - 0000050-84.2010.8.16.0121 - JOSE DE CARVALHO e outros x MARIA ANETE DA SILVA CARVALHO - "Intime-se o inventariante para comprovar nos presentes autos, em 05 dias, a distribuição da carta precatória de fls. 74, bem como informar a atual fase processual daqueles autos." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI (OAB: 019977/PR)-.

67. MONITÓRIA - 0000442-24.2010.8.16.0121 - SERGIO YUGI IAMAMOTO x ROSENI ANANIAS e outro - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 80, que importa em R\$ 11,28, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. MAURO YUTAKA AIDA (OAB: 039773/PR)-.

68. ORDINÁRIA - 0000488-13.2010.8.16.0121 - RUBENS FERNANDES GOMES e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o agravo retido interposto pela parte requerida às fls. 269/302." - Adv. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR)-.

69. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000519-33.2010.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO SANTOS FURLAN - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI (OAB: 037039/PR)-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0000724-62.2010.8.16.0121 - THAISE MELLA DE LACERDA x BV LEASING FINANCIAMENTO E MERCANTIL S.A - "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para: a) Confirmar a liminar e condenar o réu a revisar o contrato de fls. 191/194 adequando-se aos termos dispostos às fls. 50/59, cujas parcelas fixas deverão ser no valor de R\$ 474,09 até a 60ª parcela, com a incidência de juros simples em caso de atraso no pagamento; b) Condenar o réu a pagar eventuais diferenças das parcelas pagas em valor acima de R\$ 474,09 pela autora, a qual está condicionada a juntar comprovante de pagamento de tal valor, em fase de liquidação de sentença, aplicando-se o artigo 42, parágrafo único do CDC; c) Condenar o réu no pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios; sendo este último arbitrado em R\$ 500,00, tendo em vista a ausência de audiência de instrução, a natureza e o tempo exigido para a causa; tudo em conformidade com o artigo 20, § 4º do CPC. P. R. I. Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que foram aplicáveis à espécie." - Advs. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0000725-47.2010.8.16.0121 - LUZIA MARIA DE SOUZA COSTA x BANCO FINASA S/A - "Tendo em vista que a audiência de conciliação restou infrutífera devido ao não comparecimento do requerente (fls. 229), o qual foi justificado à fl. 233, apesar de não ter juntado a petição original (fls. 242), entendo necessária a redesignação de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do CPC), a qual deverá ser em 07/03/2013, às 16h30min." - "À parte autora para retirar em cartório no prazo de 05 dias a carta de intimação expedida à fl. 268." - Advs. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

72. MONITÓRIA - 0000740-16.2010.8.16.0121 - LEANDRO MAURICIO FLOR STEINER x TEREZINHA ANTONIO CARDOSO - "1. Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerida. 2. Após o retorno da court precatória de fls. 52, arquivem-se os presentes autos." - Advs. FABIANO DOURADO MATHIAS (OAB: 027718/PR) e WALDUR TRENTINI (OAB: 008151/PR)-.

73. ORDINÁRIA - 0000838-98.2010.8.16.0121 - LAURO FRANCISCO SAMPAIO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "Intimem-se as partes para que juntem aos presentes autos, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal na petição de fls. 288/288-verso. 2. Com a resposta, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias." - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK (OAB: 025334/PR), TATIANA TAVARES DE CAMPOS (OAB: 003069/PE), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR) e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB: 016983/PE)-.

74. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0000902-11.2010.8.16.0121-FRANCISCO BAJO - ESPÓLIO e outros x BANCO BAMERINDUS S/A e outro- "Despacho de fls. 407 - "Nos termos do ofício circular n. 116/2010 da Presidência do TJ/PR, aguardem os autos em Cartório até julgamento final da controversia. Intimem-se. Diligências necessárias." - Advs. ANTONIO SAONETTI (OAB: 034967/PR), LUIZ CEZAR MARTINS CASTANHEIRO (OAB: 040664/PR), KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (OAB: 029066/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)-.

75. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0000927-24.2010.8.16.0121 - LUCIANO MARIO BATISTA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - "À parte requerida para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias." - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS (OAB: 045048/PR)-.

76. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINÁRIA) - 0001089-19.2010.8.16.0121 - DANIEL MENDES DOS SANTOS x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 242, que importa em R\$ 72,44, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e RITA DE CASSIA M. S. MAUERBERG (OAB: 051529/PR)-.

77. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (ORD)-0001157-66.2010.8.16.0121-MARIA DE LOURDES DA SILVA VICENTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- "1. O processo está paralisado, dependendo sua movimentação de diligência da parte autora, consistente no cumprimento de despacho deste Juízo, o que até a presente data não foi providenciado por seu advogado. 2. Assim, com cópia deste, intime-se a parte autora, pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a omissão, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, III e §1º)." - "Sobre a certidão de fls. 52, manifeste-se a parte autora, em cinco dias." - Adv. LUIS HENRIQUE LOPES (OAB: 028134/GO)-.

78. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (ORD) - 0001158-51.2010.8.16.0121 - IVANIR APARECIDA RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - "1. O processo está paralisado, dependendo sua movimentação de diligência da parte autora, consistente no cumprimento do contido nas determinações de fls. 27/29 e 45, o que até a presente data não foi providenciado por seu advogado. 2. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a omissão, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, III e §1º)." - Adv. LUIS HENRIQUE LOPES (OAB: 028134/GO)-.

79. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (ORD)-0001159-36.2010.8.16.0121-CEDENIR GOMES DA ASSUNCAO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- "1. O processo está paralisado, dependendo sua movimentação de diligência da parte autora, consistente no cumprimento de despacho deste Juízo, o que até a presente data não foi

providenciado por seu advogado. 2. Assim, com cópia deste, intime-se a parte autora, pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a omissão, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, III e §1º)." - "Sobre a certidão de fls. 51, manifeste-se a parte autora, em cinco dias." - Adv. LUIS HENRIQUE LOPES (OAB: 028134/GO)-.

80. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (ORD)-0001161-06.2010.8.16.0121-IDEILDE DIAS DE ARAUJO ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- "1. O processo está paralisado, dependendo sua movimentação de diligência da parte autora, consistente no cumprimento de despacho deste Juízo, o que até a presente data não foi providenciado por seu advogado. 2. Assim, com cópia deste, intime-se a parte autora, pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a omissão, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, III e §1º)." - "Sobre a certidão de fls. 43, manifeste-se a parte autora, em cinco dias." - Adv. LUIS HENRIQUE LOPES (OAB: 028134/GO)-.

81. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (ORD) - 0001163-73.2010.8.16.0121 - FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - "1. O processo está paralisado, dependendo sua movimentação de diligência da parte autora, consistente no cumprimento do contido nas determinações de fls. 25/27, o que até a presente data não foi providenciado por seu advogado, conforme certidão de fl. 45. 2. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a omissão, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, III e §1º)." - Adv. LUIS HENRIQUE LOPES (OAB: 028134/GO)-.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001250-29.2010.8.16.0121 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO DA SILVA FREITAS - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 103, que importa em R\$ 41,39, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

83. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001290-11.2010.8.16.0121 - BANCO FINASA S/A x CHARLES DA SILVA BONFIM - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 57, que importa em R\$ 38,57, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 049408/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS), ROSANGELA CORRÊA (OAB: 030820/RS), ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 055335/PR) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 055357/PR)-.

84. COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS (ORDINÁRIA) - 0001447-81.2010.8.16.0121 - ROBERTO FELTRIN TAGLIARI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - "1. Defiro o requerimento de fls. 295, mantendo-se cópia nos presentes autos. 2. Após, retornem ao arquivo." - "A parte requerida para retirar em cartório no prazo de 05 dias o documento requerido (DUT) à fl. 295." - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 029486/PR)-.

85. USUCAPIÃO - 0001549-06.2010.8.16.0121 - LYDIA IATENCO DA COSTA x IMOBILIÁRIA TOLEDO PIZA E CIA URBANO DE CAPITALIZAÇÃO - "À parte autora para retirar em cartório no prazo de 05 dias o ofício expedido à fl. 85." - Advs. JOSE PAULO DIAS DA SILVA (OAB: 025442/PR) e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

86. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 0001769-04.2010.8.16.0121 - PAULO CRUZ DIAS x VALDECIR BIGAS SAMPAIO e outro - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: "Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos." - Adv. MAYRA DE OLIVEIRA COSTA (OAB: 047981/PR)-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0001855-72.2010.8.16.0121 - COMERCIO DE MUDA TEIXEIRA LTDA - ME x BANCO FINASA S/A - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: "Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos." - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR)-.

88. PRESTACAO DE CONTAS - 0001904-16.2010.8.16.0121 - ANTONIO CARLOS CHIAMULERA e outro x NAPOLEAO AUGUSTO CHIAMULERA - "Sobre as respostas de ofício de fls. 508 e 510 bem como petição e documentos de fl. 522/549 manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias." - Adv. ELI NUNES MARQUES (OAB: 038436/PR)-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0001954-42.2010.8.16.0121 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Às partes para efetuarem o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 131, que importa em R\$ 184,00, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania." - Advs. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR) e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

90. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0002130-21.2010.8.16.0121 - REINALDO MENEGUETI CANDIDO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - "Autos com vista à requerida COPEL - Companhia Paranaense de Energia, para que no prazo de 60 dias realize perícia técnica conforme determinado

na decisão de fls. 272/279." - Advs. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (OAB: 035676/PR) e HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/-).

91. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0002170-03.2010.8.16.0121 - GIANE APARECIDA MORAES x BANCO VOTORANTIN S/A - "1. Considerando o contido na manifestação de fls. 58, concedo o prazo de 90 dias para a parte autora regularizar sua representação processual." - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR)-.

92. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0002171-85.2010.8.16.0121 - GIANE APARECIDA MORAES x BANCO BRADESCO S/A - "Considerando o contido na manifestação de fls. 46, concedo o prazo de 90 dias para a parte autora realizar as providências necessárias para regularizar sua representação processual." - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR)-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0002174-40.2010.8.16.0121 - MILTON JOSE KOHLER x BANCO VOTORANTIN S/A - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 132, que importa em R\$ 238,80, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR)-.

94. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0002311-22.2010.8.16.0121 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO LINO BERNARDINO - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias acerca do ofício e documento de fls. 84/85." - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 86, que importa em R\$ 20,68, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

95. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0002321-66.2010.8.16.0121 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANA DE FREITAS LANDIM - "À parte autora para retirar em cartório no prazo de 05 dias o ofício expedido à fl. 50." - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

96. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0002364-03.2010.8.16.0121 - ROSMAR SCOTTA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS - "1. Considerando que a parte autora não promoveu as diligências necessárias para a continuação do feito, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. 2. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas, comunicações e diligências necessárias, conforme determina o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná." - Advs. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN (OAB: 035785/PR)-.

97. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0002377-02.2010.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA ZULENI BEM - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre as informações juntadas às fls. 92, 94, 96/97, 99." - Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI (OAB: 037039/PR)-.

98. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0002383-09.2010.8.16.0121 - BRASÍLIO BOVIS x BANCO ITAUCARD S/A - "1. Conforme documento de fls. 72, entende-se que a última parcela do financiamento se deu na data de 10/08/2012. 2. Assim sendo, intime-se a parte autora para informar nos presentes autos, no prazo de 05 dias, se já realizou a quitação do contrato de financiamento objeto da presente lide. 3. Após, voltem conclusos." - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR)-.

99. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0002440-27.2010.8.16.0121 - CELIA SOARES x BANCO FINASA BMC S/A - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR)-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0002559-85.2010.8.16.0121 - ARI DA SILVA PIMENTEL x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "1. HOMOLOGO por sentença, para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes às fls. 199/203, atribuindo-lhe a natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com o que JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 2. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento dos depósitos judiciais realizados nestes autos. 3. Custas e despesas processuais pelo requerido. 4. Homologo a dispensa do prazo recursal requerido pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 6. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo." - Advs. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR), ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 044463/RS), CLERSON ANDRÉ ROSSATO (OAB: 054606/RS) e JANIS CAROLINA REINISCH (OAB: 081698/RS)-.

101. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000005-46.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x ROSELI APARECIDA SANTOS - "Considerando o decurso de prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 42, manifeste-se a parte autora." - Advs. ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

102. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (ORD) - 0000008-98.2011.8.16.0121 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS x INSS -

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Homologo por sentença, nos termos do artigo 475, III do CPC, o acordo formulado pelo réu/vencido de fls. 213/215, devidamente ratificado pelo autor/vencedor às fls. 223/224, consistente na desistência de apelar da sentença de fls. 187/195, sob a condição de aplicar os juros de mora e a correção monetária das parcelas atrasadas do benefício, de acordo com o descrito às fls. 213/215 e planilha de fls. 217/218. Intimem-se. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor nos termos da planilha de fls. 217/218, bem como os honorários advocatícios em nome do patrono do autor, também nos termos da respectiva planilha." - Adv. LUIZ CEZAR MARTINS CASTANHEIRO (OAB: 040664/PR)-.

103. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000215-97.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x IVONE CHILE DA SILVA - "Indefiro o requerimento de fls. 75, tendo em vista que até a presente data não houve a busca e apreensão do veículo objeto da presente demanda. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito." - Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS (OAB: 036089/PR) e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB: 043578/PR)-.

104. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0000255-79.2011.8.16.0121 - WILSON BENEDITO DALVECHIO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Em atendimento ao contido na Portaria n. 13/2009 deste Juízo, fl. 03, item 11, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, manifestando-se ainda, acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, §3º, do GPC." - Advs. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR), ANA PAULA RODRIGUES ALVES (OAB: 053764/PR), CAROLINE PAGAMUNICI (OAB: 032185/PR) e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

105. INTERDIÇÃO - 0000312-97.2011.8.16.0121 - ISABEL NUNES MARTIN x JOSE MARTIN - "À parte autora para retirar em cartório no prazo de 05 dias o mandado de registro de sentença expedido à fl. 91." - Adv. DANIEL HENRIQUE ELERBROCK DE ALBUQUERQUE (OAB: 051245/PR)-.

106. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000347-57.2011.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x CIRO PEREIRA DE MEDEIROS - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 105/106, que importa em R\$ 54,93, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Advs. DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI (OAB: 037039/PR), NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR)-.

107. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0000472-25.2011.8.16.0121 - LILIANE COSTA ADAO DIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB: 054503/PR), CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR) e THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB: 059639/PR)-.

108. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0000474-92.2011.8.16.0121 - EDMILSON SANTANA DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Manifeste-se a parte requerida sobre o laudo do exame de lesões corporais de fls. 125/125-verso, em 05 dias." - Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) e MARIO ANTONIO ANDRADE (OAB: 047605/PR)-.

109. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000493-98.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o ofício e documento de fls. 45/46." - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 47/48, que importa em R\$ 15,04, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Advs. FLÁVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

110. ALVARÁ JUDICIAL - 0000610-89.2011.8.16.0121 - MARIA ABELINA CAVALCANTE - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Advs. EDIVAN DOS SANTOS FRAGA (OAB: 051527/PR) e LUIS ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO (OAB: 035486/PR)-.

111. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000640-27.2011.8.16.0121 - BANCO FICSA S/A x MARCELO LINO BERNARDINO - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 61/62, que importa em R\$ 8,46, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. GISELE HENDGES (OAB: 019494/SC)-.

112. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE (SUM) - 0000715-66.2011.8.16.0121 - FRANCISCO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "(...). Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) condenar a Autarquia Requerida (INSS) a conceder ao autor o benefício aposentadoria por idade na condição de segurado, no valor a ser calculado conforme dispõe o artigo 50 da lei 8.213/91; b) Condenar a requerida a pagar a importância correspondente às

parcelas vencidas até a data da implantação do benefício, valor esse calculado de acordo com os seguintes parâmetros: as parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, em conformidade com os índices oficiais (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, em razão do caráter alimentar (STJ, REsp 944357/SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e a correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. c) Fixar o prazo de 30 dias para a implantação do benefício, a contar da intimação desta sentença ou do recebimento do ofício que determinar a implantação, o evento ocorre primeiro; cominando, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R\$ 50,00, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. d) Determinar como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (fl. 29); Improcedente o pedido do autor de ter trabalhado como segurado especial de 1957 a 1968 por falta de prova testemunhal, de 03/07/1980 a 1988 por falta de prova material e de 1988 a 19998 por falta de prova material e testemunhal. e) Condenar o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios; sendo este último arbitrado em 10% sobre o valor das parcelas vencidas (súmula nº 111, do STJ); tudo em conformidade com o artigo 20, §§2º e 3º, do CPC, e com o teor da Súmula nº 76, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor; f) Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado, e em razão dos fundamentos já determinados, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que, de imediato (prazo de 30 dias), estabeleça o benefício ora concedido à parte requerente. A requisição de pagamento será formalizada depois do trânsito em julgado. A causa está sujeita à remessa necessária. Não havendo interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao E; Tribunal Regional da 4ª Região, para o duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que forem aplicáveis à espécie." - Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA (OAB: 016802/PR) e AMARO HEITOR DANTAS (OAB: 044930/PR).

113. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0000788-38.2011.8.16.0121 - ANTONIO ALVES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Considerando o contido na certidão de fls. 198, reputo intempestiva a petição de contrarrazões apresentada pela parte autora às fls. 193/197, razão pela qual determino o seu desentranhamento dos presentes autos e entrega ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Após, cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 188." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB: 054503/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR).

114. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000815-21.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x TEMOTEO RODRIGUES DOS SANTOS - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 49/50, que importa em R\$ 20,68, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE (OAB: 048350/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000819-58.2011.8.16.0121 - BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDINA APARECIDA MOREIRA SANTOS - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

116. MONITÓRIA - 0000908-81.2011.8.16.0121 - FECULARIA LOPES LTDA x PEDRO TEIXEIRA GUIMARAES - "Diante da manifestação da parte autora, interessada na tentativa de conciliação, designo audiência preliminar (CPC, artigo 331) para o dia 14 de março de 2013, às 13h30min. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado do processo, os pontos controvertidos serão fixados." - Adv. ANA PAULA LOPES (OAB: 046085/PR), MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA (OAB: 053925/PR) e MARCELO ANICIAIS MUNHOZ (OAB: 055779/PR).

117. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000938-19.2011.8.16.0121 - MARCOS LUIZ CAVAZIM x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI NOROESTE PR - "Decisão de fls. 138: As circunstâncias da causa enunciam a impossibilidade de conciliação. Passo, desde logo, ao saneamento do feito (artigo 331, §1º, do CPC). Inexistem preliminares ou prejudiciais de mérito a serem analisadas. De resto, as partes são legítimas e estão bem representadas. Concorre os pressupostos processuais e as condições da ação. Dou o feito por saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos, sobre os quais recairá a prova, referente à Cédula de Crédito Rural Hipotecária de título A80431174-9: a) como foram calculados e que índices incidiram nos cálculos do embargado, especificamente: os juros remuneratórios, a correção monetária, os juros moratórios e a multa por inadimplência, indicando se estes seguiram o contrato às fls. 25; b) se o contrato seguiu a aplicação das taxas médias de mercado ou se houve abusividade nas cláusulas. Nomeio como perito contábil do Juízo, o Dr. Paulo Afonso Rodrigues, a ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários em 05 dias, quais serão arcados pela parte embargante. Em igual prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos, e a indicação de assistentes técnicos. A seguir, o perito deverá ser intimado para apresentar o laudo, no prazo de 30 dias. Após intimadas as partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos oferecerão

seus pareceres no prazo comum de dez dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC)." - "Despacho de fl. 149: 1. Tendo em vista o efeito infringentes dos Embargos de Declaração de fls. 139/148, manifeste-se a parte contrária (embargada) no prazo de 05 dias." - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI (OAB: 023870/PR).

118. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0002250-03.2011.8.16.0130 - NATALIA APARECIDA DE BRITO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Considerando o decurso de prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 42, manifeste-se a parte autora." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB: 054503/PR), CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR) e THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB: 059639/PR).

119. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001061-17.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x ELIZABETE MATIAS DE OLIVEIRA MATTOS - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 60/61, que importa em R\$ 8,46, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS (OAB: 036089/PR).

120. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001206-73.2011.8.16.0121 - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA x AUTO POSTO NOVA LONDRINA LTDA - "Considerando o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 136, manifeste-se a parte requerente." - Adv. JOSÉ ROBERTO GAZOLA (OAB: 024827/PR).

121. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001264-76.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x DAVID PEDROSO - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. SÉRGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR), JULIANA RIGOLON DE MATOS (OAB: 036089/PR) e TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR).

122. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001429-26.2011.8.16.0121 - COPAGRA - COOP. AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x PAULO FUMAGALI e outros - "1. Analisando os documentos de fls. 268/270, verifica-se que os procuradores dos requeridos Walter Henrique e Renata Aparecida já foram anteriormente intimados para comparecerem nas audiências a serem realizadas na Comarca de Maringá - 3ª Vara Cível (fls. 268) e Justiça do Trabalho (fls. 269/270), para a mesma data designada neste juízo (13/11/2012 - fls. 264). 2. Designe à Escrivania nova data para realização da audiência de tentativa de conciliação entre as partes." - "Cientifiquem-se as partes acerca da certidão de fls. 272, cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé, que ante o contido no despacho de fl. 271, foi designada a data de 07 de fevereiro de 2013, às 15h15min, para realização de audiência nos presentes autos. Nova Londrina, 13/11/2012. Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado." - Adv. NILYAN MARIA MACHADO GIUFFRIDA (OAB: 055904/PR), WADSON NICANOR PERES GUALDA (OAB: 010342/PR) e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA (OAB: 018107/PR).

123. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0005140-12.2011.8.16.0130 - VALDECI MORENO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB: 054503/PR), CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR) e THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB: 059639/PR).

124. ALVARÁ JUDICIAL - 0001447-47.2011.8.16.0121 - TEREZA VIANA SANTANA e outros - "Considerando o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fl. 35-verso, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias." - Adv. THAIZ PEREIRA LOPES PIRES DE SOUZA (OAB: 040032/PR) e JOSÉ LOPES PIRES (OAB: 009557/PR).

125. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0001090-40.2011.8.16.0130 - EBERSON IONAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Despacho de fl. 122: - Considerando o petitorio de fls. 119; e com fulcro no § 2º do artigo 278 do CPC, Defiro o pedido da produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas elencadas no verso da petição supramencionada. Ratifico como controvertido o ponto 'a' do despacho de proferido em audiência (fls. 115), sobre o qual incidirá a prova. - Certifique-se a Escrivania se houve ou não a juntada aos autos do laudo do IML. Em caso negativo, cientifique-se o autor que deverá proceder a juntada do documento até a data da audiência ora deferida. - Ao Cartório, obedecendo a designação de audiência de instrução e julgamento no dia 24/01/2013, às 14h30min. Devendo as partes trazer testemunhas, independentemente de intimação, ou, caso contrário, que requeram a intimação das mesmas no prazo de 10 dias." - "Certidão de fl. 135: Certifico e dou fé, que ante o contido no § 4º da decisão de fl. 122, verifiquei constar que até a presente data não houve a juntada do laudo do Instituto Médico Legal aos presentes autos. Nova Londrina, 05/11/2012. - Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado." - "Despacho de fl. 136: AVOCO: 1. Considerando que no caso em tela, a modalidade de prova que sanará os pontos controvertidos fixados no saneador (fls. 114/115) é a prova pericial, e que até a presente data não foi realizada (fls. 135). Suspendo a audiência de Instrução e Julgamento designada no despacho de fl. 122.

2. Nomeio o Dr. Luiz Marchesi Neto, para atuar como perito nos presentes autos. Intime-se para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, no prazo de 10 dias, salientando que os honorários serão pagos ao final pelo vencido.

3. Com a resposta, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. 4. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial. 5. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias. 6. Após, venham os autos conclusos para deliberação." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

126. ALVARÁ JUDICIAL - 0001524-56.2011.8.16.0121 - PAULO SERGIO NEVES - "1. Sobre a cota ministerial de fls. 42, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. 2. Com a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público." - Adv. LAURI TRENTINI (OAB: 029395/PR) e FABIANE DA SILVA GUILHEN (OAB: 039721/PR).

127. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (SUM) - 0001567-90.2011.8.16.0121 - ROSALINA ALBINA CALLIGHER RAVACHE ME x TIM CELULAR S/A - "Deixo de designar audiência preliminar, uma vez que evidenciada improvável conciliação. Passo, desde logo, ao saneamento do feito (artigo 331, § 3º, do CPC) - inexistem preliminares ou prejudiciais de mérito a serem analisadas. Destarte, reconheço a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação. As partes estão bem representadas. Dou o feito por saneado. - Pugnou a requerente, em sede da exordial, pela inversão do ônus da prova e, quando da especificação de provas, pelo julgamento antecipado da lide. A requerida não se manifestou em relação às provas que pretendia produzir, conforme certidão de fls. 252. - Presentes no caso em tela a verossimilhança do alegado e a hipossuficiência probatória, principalmente no tocante à não contratação - posto que fato negativo, inverto o ônus da prova. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de relação jurídica entre as partes (ônus da prova incumbido ao requerido) no tocante à contratação de vinte linhas adicionais ao plano empresarial de prestação de serviços de telefonia; b) danos sofridos. - Entendo ser a prova oral, consistente em oitiva de testemunhas e depoimento pessoa da requerente, indispensável ao deslinde do feito. Designo audiência de instrução e julgamento no dia 21/02/2013, às 16h00min. Devendo as partes trazer testemunhas, independentemente de intimação ou, caso contrário, que requeiram a intimação das mesmas no prazo de 10 dias." - "À parte requerida para retirar em cartório no prazo de 05 dias a carta de intimação expedida à fl. 256." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609/PR), GEANDRO LUIZ SCOPEL (OAB: 037302/PR) e DANI LEONARDO GIACOMINI (OAB: 033020/PR).

128. MONITÓRIA - 0001568-75.2011.8.16.0121 - PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE MARILENA x FABIO DA ROCHA - "Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias." - Adv. LAURI TRENTINI (OAB: 029395/PR) e FABIANE DA SILVA GUILHEN (OAB: 039721/PR).

129. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0008263-52.2010.8.16.0130 - JOSE RODRIGUES DE MELO JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Ao requerido para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 149, que importa em R\$ 803,55, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR).

130. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0006725-02.2011.8.16.0130 - MARIA LUIZA SILVA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: "Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB: 054503/PR), CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR) e THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB: 059639/PR).

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001709-94.2011.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO NOVA LONDRINA LTDA e outros - "Considerando o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 50-verso, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias." - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR).

132. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001750-61.2011.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE AUGUSTO DE SOUZA - "À parte autora para no prazo de 05 dias retirar os ofícios expedidos à fl. 71." - Adv. ALINE WALDHHELM (OAB: 045309/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

133. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001779-14.2011.8.16.0121 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR JOSE MARQUES - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, conforme petição de fls. 29. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR).

134. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001917-78.2011.8.16.0121 - BANCO ITAUCARD S/A x NILCE CORDEIRO - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fls. 69/70, que importa em R\$ 8,46, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

135. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0002003-49.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x NILZA DA ROSA - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fls. 44/45, que importa em R\$ 5,64, a qual deverá ser devidamente atualizada quando

do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

136. ORDINÁRIA - 0002033-84.2011.8.16.0121 - VALDENI NUNES PEREIRA x MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR - "Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento, manifestando-se ainda, se têm ou não interesse na realização de audiência de conciliação." - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES (OAB: 025434/PR).

137. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0002086-65.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x SILVANA MIQUILINI - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fls. 57/58, que importa em R\$ 12,22, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania." - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

138. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0002130-84.2011.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x LAURI DA SILVA SANTOS - "Considerando o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos, conforme certidão de fl. 42, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias." - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

139. IMPUGNAÇÃO A ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA - 0002137-76.2011.8.16.0121 - FECULARIA LOPES LTDA x PEDRO TEIXEIRA GUIMARAES - "1. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o petitório de fls. 67/112. 2. Com ou sem manifestação, retorne os autos conclusos." - Adv. ANA PAULA LOPES (OAB: 046085/PR).

140. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0002180-13.2011.8.16.0121 - LUERSEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x SUPERMERCADO S. S. CORDEIRO LTDA - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: "Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos." - Adv. ROBERTO PIETA (OAB: 020688/PR).

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002190-57.2011.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x J M DOS SANTOS NOVA LONDRINA - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 20 dias, conforme petição de fls. 44. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR).

142. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0002191-42.2011.8.16.0121 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIO ESTEVES DE SOUZA - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 49/50, que importa em R\$ 5,64, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR).

143. AÇÃO DIRETA - 0000110-86.2012.8.16.0121 - ESPÓLIO DE ANTÔNIO ROSINSKI e outro x MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR - "Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento, manifestando-se ainda, se têm ou não interesse na realização de audiência de conciliação." - Adv. ARMANDO CHIAMLERA (OAB: 007300/PR).

144. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0000151-53.2012.8.16.0121 - ARLINDO TIAGO BARBOZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS - "1. Intime-se o réu para que especifique as provas que pretende produzir, declinando a finalidade, sob pena de indeferimento. Manifeste-se, ainda, se tem ou não interesse na realização de audiência de conciliação. 2. Sobre o petitório de fls. 122, intime-se a parte autora para juntar comprovante de depósito decorrentes da decisão de fls. 66/69, no prazo de 05 dias." - Adv. LÉIA DA COSTA SANTOS (OAB: 051606/PR), ARMANDO DE MEIRA GARCIA (OAB: 052853/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURÍCIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR).

145. PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (SUM) - 0000199-12.2012.8.16.0121 - FRANCISCA AUGUSTA AMARAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos de fls. 97/105." - Adv. SAMARA SMEILI ASSAF (OAB: 050473/PR) e RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES (OAB: 035982/PR).

146. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000274-51.2012.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS - "1. Defiro o requerimento de fl. 133. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias." - "Teor resumido do requerimento de fl. 133: "(...) requer a dilação de 30 dias do prazo processual, a fim de dar prosseguimento ao feito." - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), EDIVAN DOS SANTOS FRAGA (OAB: 051527/PR), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR).

147. MONITÓRIA - 0000333-39.2012.8.16.0121 - SICREDI NOROESTE-COOP. DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO x ANTONIA ISABEL DELLATORRE e outro - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre os embargos à monitoria juntados às fls. 59/67." - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES (OAB: 019663/PR).

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000399-19.2012.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x SERVIÇOS HOSPITALARES MÉDICOS ASSOCIADOS

S/C LTDA e outros - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 20 dias, conforme petição de fls. 56. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)-.

149. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0009766-11.2010.8.16.0130 - ANTONIO BENTO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Considerando a possibilidade de realização da perícia médica junto ao Instituto Médico Legal - IML de Paranavaí/PR, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 47, no prazo de 05 dias." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB: 054503/PR), THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB: 059639/PR) e CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR)-.

150. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000453-82.2012.8.16.0121 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MALAQUIAS RIBEIRO - "1. Através da petição de fls. 36, a parte autora requereu a desistência da ação, com a consequente extinção e arquivamento dos presentes autos. 2. Não houve a citação da parte requerida. 3. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. 4. Sem condenação em honorários advocatícios. 5. Custas e despesas processuais pela parte autora. 6. Procede nesta oportunidade, o levantamento da restrição do veículo bloqueado às fls. 34. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo." - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

151. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0000134-87.2012.8.16.0130 - CELSO MOLINA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Considerando a possibilidade de realização da perícia médica junto ao Instituto Médico Legal - IML de Paranavaí/PR, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 37, no prazo de 05 dias." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB: 054503/PR), THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB: 059639/PR) e CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR)-.

152. DESPEJO - 0000500-56.2012.8.16.0121 - ITACIR CERON x AUTO POSTO NOVA LONDRINA LTDA - "Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento, manifestando-se ainda, se têm ou não interesse na realização de audiência de conciliação." - Adv. ANDERSON GASPARG (OAB: 036541/PR), ADEMILSON GASPARG (OAB: 045067/PR), ANDRÉ LUIS GASPARG (OAB: 045066/PR), ARIVALDIR GASPARG (OAB: 018184/PR), PAULINO CESAR GASPARG (OAB: 030432/PR), ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609/PR) e FÁBIO LUIS FRANCO (OAB: 023145/PR)-.

153. MONITÓRIA - 0000505-78.2012.8.16.0121 - GUSTAVO ANDRE TAGLIARI LUCHINI x ADEMIR MAZZOTTI - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito até 31 de dezembro de 2012, conforme petição de fl. 29. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 dias. 3. Ao arquivamento provisório." - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES (OAB: 019663/PR)-.

154. DESPEJO - 0000540-38.2012.8.16.0121 - ESPOLIO DE ARMANDO VALENTIM CHIAMULERA x GILSIMAR FAUSTINO DE SOUZA - "1. Através da petição de fls. 41, a parte autora requereu a desistência da ação, com a consequente extinção e arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o requerido já restituiu as chaves do imóvel objeto do presente litígio. 2. Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em razão da desistência manifestada pela parte autora. 3. Sem condenação em honorários advocatícios. 4. Custas e despesas processuais pela parte autora. 5. P. R. I. 6. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo." - Adv. TATIANE PARZIANELLO (OAB: 032013/PR)-.

155. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000661-66.2012.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x DIRCE MARIA MARUCCI - "À parte autora para retirar em cartório no prazo de 05 dias o ofício expedido à fl. 51 (destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná)." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS), ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 055335/PR) e ROSANGELA CORRÊA (OAB: 030820/RS)-.

156. COBRANÇA (SUMÁRIO) - 0007779-03.2011.8.16.0130 - GESSICA MAYARA DA SILVA OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "1. Homologo por sentença, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes às fls. 119/120, atribuindo-lhe a natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, com o que julgo extinto este processo, com resolução do mérito. 2. Levantem-se as contrições eventualmente existentes. 3. Custas e despesas processuais pelo requerido. 4. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. 5. P. R. I. 6. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), CAIO CESAR BRUN CHAGAS (OAB: 063282/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e THAIZ PEREIRA LOPES PIRES DE SOUZA (OAB: 040032/PR)-.

157. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0000724-91.2012.8.16.0121 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILCIMAR BOA MORTE VAZ - "ANTE O EXPOSTO, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO deduzida em face de GILCIMAR BOA MORTE VAZ, já qualificadas, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante artigo 3º, parágrafos 4º a 6º do Decreto-Lei nº 911/69, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), corrigidos até o efetivo pagamento. Anote-se: "Os

honorários de advogado, na ação especial de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, regem-se pelo § 4º, e não pelo § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil." (STF, 2º T, RE 87.285, RJ, rel. Xavier de Albuquerque, v.u., 24/05/77, RT 521:284; 1º TACSP, 2º Câm., Ap. 281.189, rel. Álvaro Lazzarini, v.u., 16/09/81, JUTACIVSP 73/141; RT 562/114). Oficie-se ao DETRAN, dando-lhe ciência da presente decisão. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo." - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

158. PRESTACAO DE CONTAS - 0069823-18.2011.8.16.0014 - DAIANI APARECIDA FREITAS x BANCO BRADESCO S/A - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 050054/PR)-.

159. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000858-21.2012.8.16.0121 - ILSON BOSCARATO x BANCO BRADESCO S/A - "Em atendimento ao contido na Portaria n. 13/2009 deste Juízo, fl. 03, item 11, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, manifestando-se ainda, acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, §3º, do CPC." - "Certifiquem-se as partes sobre as decisões de agravo trasladadas para os presentes autos às fls. 156/166." - Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI (OAB: 015170/PR), JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR), DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR) e JULIANA RIGOLON DE MATOS (OAB: 036089/PR)-.

160. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO) - 0000995-03.2012.8.16.0121 - KHEMER TEIXEIRA JOSÉ e outros x VERONICA RIBAS GRENDENE e outros - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl. 1055, cujo teor é o seguinte: 'CERTIFICO e dou fé, que a parte autora não se manifestou acerca da correspondência devolvida juntada à fl. 1045/1046, destinada ao Sr. Marco Antonio Ribas Grendene, embora devidamente intimada quando da retirada do processo em carga à fl. 1051. Nova Londrina, 13 de novembro de 2012. - Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado.'" - Adv. LUCIANA BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) e MARCIA CRISTINA BOEING (OAB: 052325/PR)-.

161. DESAPROPRIAÇÃO - 0001029-75.2012.8.16.0121 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR x ESPÓLIO DE ANTÔNIO ROSINSKI e outro - "Sobre a réplica à contestação e documentos de fls. 88/106, manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias." - Adv. CLEITON DAHMER (OAB: 038678/PR)-.

162. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001030-60.2012.8.16.0121 - BANCO BRADESCO S/A x NAIR DE FATIMA MARTINS - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 15 dias, conforme petição de fls. 45. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)-.

163. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001052-21.2012.8.16.0121 - BANCO GMAC S/A x JOÃO CARLOS BENEDITO - "Ante o pedido de desistência, à parte requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 57, que importa em R\$ 28,88, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (OAB: 025748/PR), ANDREIA CARVALHO DA SILVA (OAB: 041047/PR) e EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES (OAB: 059550/PR)-.

164. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001120-68.2012.8.16.0121 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x FABIO LIMA DE SOUZA - "1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme petição de fls. 34. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

165. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001235-89.2012.8.16.0121 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGELUCI DORNELES DA ROSA BARROS "(...). Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto este feito, sem resolução de mérito. Defiro o pedido de expedição de alvará em favor do Requerente para levantamento dos valores depositados nos presentes autos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00, tendo em vista que o procurador da requerente atuou zelosamente e que a demanda não lhe trouxe grande dificuldade, ante a não oposição do requerido, em conformidade com os parâmetros plasmados no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P. R. I. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição (e no depositário público, sendo o caso), façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos." - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

166. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001237-59.2012.8.16.0121 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NADIA MARA VIEIRA CINTRA - "Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 20 dias, conforme petição de fls. 25. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias." - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 029062-A/PR) e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR)-.

167. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001417-75.2012.8.16.0121 - IOLANDA SELANI RUIPERES e outros x BANCO ITAU S/A - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 113/179-

verso." - Advs. SHINJI GOHARA (OAB: 053800/PR) e VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA (OAB: 053799/PR)-.

168. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0001577-03.2012.8.16.0121 - IDEAULA DE LIMA CHAVES x BANCO FINASA BMC S/A - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a correspondência devolvida juntada às fls. 87/88." - Advs. EDIVAN DOS SANTOS FRAGA (OAB: 051527/PR) e LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO (OAB: 035486/PR)-.

169. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA) - 0001614-30.2012.8.16.0121 - BANCO FIDIS S/A x CARLOS JOSÉ RIBEIRO - "1. Sobre a certidão e comprovante de depósito de fls. 67/68, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intime-se a parte autora acerca do teor da decisão de fls. 69/70." - "Decisão de fls. 69/70: (...). Diante de tal contexto, revogo a liminar de fls. 52/53 e determino a devolução imediata do bem à parte requerida mediante assinatura de termo de depositária até o fim do processo. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados pela parte requerida, bem como sobre o pagamento efetuado, no prazo de 05 dias." - Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) e LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO (OAB: 035486/PR)-.

170. CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL) - 220/2007 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR-TRANSPORTADORA SOLASOL LTDA x A. S. MARQUES e outro - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 43, que importa em R\$ 20,68, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB: 016994/PR) e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (OAB: 026366/PR)-.

171. CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL) - 0000321-25.2012.8.16.0121 - Oriundo da Comarca de NONOAI/RS-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA - "1. Intime-se o credor para se manifestar acerca da certidão de fls. 26, no prazo de 10 dias." - Advs. ROSELAINE ROCKENBACH (OAB: 041756/RS) e PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA FILHO (OAB: 069408/RS)-.

172. CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL) - 0001422-97.2012.8.16.0121 - Oriundo da Comarca de JARAGUÁ DO SUL - 2ª VARA CÍVEL-SÉRGIO JOSÉ FELIX x FRANCISCO CARLOS FARIAS e outro - "Manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29." - Advs. CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN (OAB: 015271/SC) e JACKSON DA COSTA BASTOS (OAB: 011433/SC)-.

173. ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER - 0000566-41.2009.8.16.0121 - S.P.C. e outro x S.L.S. e outro - "Em observância à Portaria n. 13/09 deste Juízo, fica a parte interessada devidamente intimada na forma adiante transcrita: 'Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via posta com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.'" - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO (OAB: 035486/PR)-.

174. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - 74/2009 - S.A.P. e outro - "Aos requerentes para efetuarem o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 64, que importa em R\$ 17,86, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. GETÚLIO BRAZ ANZILIERO (OAB: 026941/PR)-.

175. INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE (FAMÍLIA) - 83/2009 - A.D.F. x L.M. e outros - "Indique os requeridos nos autos, no prazo de 05 dias, a data em que será realizado o exame de DNA pelos interessados." - Advs. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO (OAB: 043372/PR) e ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

176. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000750-94.2009.8.16.0121 - A.A.R. e outro x A.S.R. - "Ao executado para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fls. 165/166, que importa em R\$ 572,22, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. JAIRO GONÇALVES RODRIGUES (OAB: 250760/SP)-.

177. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 0000348-76.2010.8.16.0121 - A.S.R. x A.A.R. e outro - "Ao requerente para efetuar o pagamento da conta de custas remanescentes de fl. 122, que importa em R\$ 421,41, a qual deverá ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 05 dias, em guia própria desta escrivania, sob pena de execução." - Adv. JAIRO GONÇALVES RODRIGUES (OAB: 250760/SP)-.

Nova Londrina/Pr, 21 de novembro de 2012.
Murilo Dourado Mathias
Funcionário Juramentado

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA

1ª SERVENTIA CIVEL

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

RELACAO Nº 114/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONAI GOUVEA	00042	000564/2009
ADONAI GOUVEA	00081	007183/2011
ALESSANDRA LABIAK	00037	001988/2008
ALISSON LUIZ SOLIGO	00062	016576/2010
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	00002	000294/1999
ANA LUCIA FRANÇA	00022	001011/2007
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00099	000857/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00093	012881/2011
	00106	005941/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00063	017505/2010
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	00090	010808/2011
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	00002	000294/1999
ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO	00098	000752/2012
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	00038	003093/2008
AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS	00109	008670/2012
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00060	014480/2010
BLAS GOMM FILHO	00021	000492/2007
	00022	001011/2007
	00024	001220/2007
	00034	000703/2008
CAMILA VENTURI TEBALDI	00016	000069/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00046	001167/2009
CARLA FALCAO RODRIGUES	00095	012926/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00096	012968/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00059	012508/2010
	00087	009962/2011
	00099	000857/2012
CLAUDIA MARA W BELEM	00076	004034/2011
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	00044	000823/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00046	001167/2009
	00053	001627/2009
	00089	010692/2011
	00096	012968/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00067	019648/2010
DANIEL HACHEM	00050	001543/2009
	00054	009351/2010
	00057	011408/2010
	00061	016511/2010
DANIELE DE BONA	00040	000257/2009
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES	00017	000272/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00065	017836/2010
	00104	005337/2012
DIONE DE SOUZA FERREIRA	00005	000077/2003
EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO	00057	011408/2010
	00085	008458/2011
EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO	00031	000648/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00066	018232/2010
	00073	002139/2011
	00075	003613/2011
	00078	005446/2011
	00088	010035/2011
EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO	00051	001557/2009
ELIEZER PIRES PINTO	00025	001238/2007
ELISA DE CARVALHO	00011	000550/2005
ELOI CONTINI	00068	020106/2010
EMERSON NICOLAU KULEK	00013	001036/2005
	00069	000826/2011
ERICK RAPHAEL DOS SANTOS	00108	007484/2012
FABIANA SILVEIRA	00071	001063/2011
FABIANO NEVES MACIEYWISKI	00102	004059/2012
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	00101	001789/2012
FABIO GUILHERME DOS SANTOS	00072	001823/2011
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	00054	009351/2010
FERNANDO JOSE GASPAS	00064	017764/2010
	00082	007397/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00102	004059/2012
FLAVIO SANTANA VALGAS	00067	019648/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00011	000550/2005
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA	00110	009347/2012
GELSON RICARDO FABRO	00023	001106/2007
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00105	005395/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00058	012456/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00089	010692/2011
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	00028	000222/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	00059	012508/2010
	00079	005858/2011
	00099	000857/2012
GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM	00074	002868/2011

GIULIO ALVARENGA REALE	00097	000551/2012
GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MEL	00100	001066/2012
	00103	004613/2012
	00023	001106/2007
GLAUCIO ADRIANO HECKE	00029	000579/2008
GUSTAVO PAES RABELLO	00052	001592/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00026	000115/2008
GONCALO MARINS FARFUD	00027	000165/2008
HELIO KRAWCZUK	00021	000492/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00003	000101/2000
IWERSON LUIZ WRONSKI	00074	002868/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00042	000564/2009
JACKSON CESAR BLANKENBURG	00058	012456/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00043	000654/2009
JANICE XAVIER PEREIRA	00059	012508/2010
JOAO LEONELDO GABARDO FILHO	00099	000857/2012
	00102	004059/2012
JOAO MOACIR OSTWALD FARAH	00107	006808/2012
	00044	000823/2009
JOAQUIM MIRO	00016	000069/2007
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	00109	000870/2012
JOCIMAR ESTALK	00084	008115/2011
JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO	00086	008495/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00015	006378/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	00012	000829/2005
JOSE SILVIO GORI FILHO	00077	005325/2011
JOSÉ ANTONIO SHULLER DA CRUZ	00072	001823/2011
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS	00059	012508/2010
JULIANA DE ARAUJO CABRAL	00019	000371/2007
JULIANE C. C. DA SILVA	00018	000279/2007
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00074	002868/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00055	010017/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00056	011196/2010
	00008	000282/2005
KASTILIANE DA SILVA PALUDO	00047	001252/2009
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00058	012456/2010
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	00094	012893/2011
	00074	002868/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00111	010926/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00077	005325/2011
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	00058	012456/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00016	000069/2007
LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS	00049	001503/2009
	00064	017764/2010
MAGALI FUERBRINGER	00070	000920/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00014	000019/2006
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI	00066	018232/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00073	002139/2011
	00075	003613/2011
	00078	005446/2011
	00088	010035/2011
MARCOS GUSTAVO ANDERSON	00113	004492/2000
MARCOS ROBERTO HASSE	00092	012341/2011
MARIA LUCILIA GOMES	00035	000788/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00033	000701/2008
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00055	010017/2010
MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON	00010	000338/2005
	00062	016576/2010
MAURICIO VITOR DE SOUZA	00003	000101/2000
MILTON GUILHERME SCLAUSE BERTOCHE	00020	000486/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00012	000829/2005
	00107	006808/2012
MILTON LUIZ SAIF	00006	000216/2003
NELSON PASCHOALOTTO	00048	001358/2009
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	00091	012155/2011
NILSA MARIA RIBEIRO GREIN	00013	001036/2005
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00030	000588/2008
	00041	000286/2009
	00045	000920/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00067	019648/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	00073	002139/2011
PRYSCELLA ANTUNES DA MOTA PAES	00005	000077/2003
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	00002	000294/1999
REGINALDO MARTINS	00101	001789/2012
	00112	011595/2012
RICARDO RUH	00036	000860/2008
RICARDO RUTH	00032	000665/2008
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	00023	001106/2007
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO	00100	001066/2012
	00103	004613/2012
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	00007	008610/2004
RODRIGO RUH	00032	000665/2008
	00036	000860/2008
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	00011	000550/2005
SERGIO SCHULZE	00093	012881/2011
	00106	005941/2012
SILVANA TORMEM	00080	007067/2011
SONIA ANHAIA	00004	000289/2002
	00009	000332/2005
TADEU CERBARO	00083	007680/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00023	001106/2007
TEREZA CRISTINA LEO JOSE	00062	016576/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00064	017764/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00055	010017/2010
	00071	001063/2011
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00028	000222/2008
WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR	00049	001503/2009
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	00039	000042/2009

1. ACOA DE DEPOSITO-137/1999-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA x EMERSON GONCALVES DE JESUS- Diga o requerente, em 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.-Adv. -.

2. SUMARIA DE INDENIZACAO-294/1999-JOSE CARLOS PIRES FERREIRA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- A carta precatória oriunda dos autos supra foi autuada sob nº 018461.11.2011.8.16.0035 junto à Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Vara da Fazenda Pública, tendo sido designada a audiência para o dia 30/11/2012, às 15:30 horas. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

3. ACOA ORDINARIA-101/2000-ADILSON GARCIA GODOI e outros x SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DO PARANA e outro- Complementar o pagamento conforme pedido de fls. 452/453, no prazo de 10 dias. -Advs. MAURICIO VITOR DE SOUZA e IWERSON LUIZ WRONSKI-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-289/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MINEO SHIPPING COMPANY LIMITED e outros- À exequente para prosseguimento em 15 dias. Não havendo manifestação, será suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC.-Adv. SONIA ANHAIA-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0004923-50.2003.8.16.0129-MARCIA REGINA RIBEIRO x CONDOR SUPER CENTER LTDA- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal.-Advs. DIONE DE SOUZA FERREIRA e PRYSCELLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-216/2003-POLLYANNA MERLLY MICHELSON RABERY x RANI COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA e outro- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 110, no prazo de 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ SAIF-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-8610/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OTAVIO DOS SANTOS- Proceder ao pagamento da importância de R\$ 38.061,86, acrescida da multa de 10%, uma vez que não houve pagamento após o trânsito em julgado. Sobre a dívida deverá incidir honorários advocatícios devidos em execução, os quais foram arbitrados em 10% na hipótese de pronto pagamento. - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-282/2005-MONTEMAR MARITIMA S/A x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA- Indeferido o pedido às fls. 533/534, tendo em vista que o sistema BacenJud não tem a opção/função de pesquisa de endereço, mas apenas as opções de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros em nome dos devedores. -Adv. KASTILIANE DA SILVA PALUDO-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007405-97.2005.8.16.0129-BUNGE FERTILIZANTES S/A x FEDNAV INTERNATIONAL LIMITED- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Adv. SONIA ANHAIA-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-338/2005-ALCINDO BENEDITO CASEMIRO e outro x POSTO SMR ROQUE VERNALHA LTDA- Promover a habilitação dos herdeiros, tendo em vista o óbito noticiado às fls. 133.-Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-.

11. OBRIGACAO DE FAZER- ORDINARIA-550/2005-GILSON PEREIRA BARBOSA x BANCO PANAMERICANO S/A- Complementar a diferença apontada às fls. 144, no prazo de 10 dias. -Advs. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-0004284-61.2005.8.16.0129-JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal. Custas pela requerida. -Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-0007252-64.2005.8.16.0129-JOAO JOSE MATHEUS RIZZARDO x LILIAN PEIXOTO DA SILVA e outros- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se em todo o seu teor a sentença embargada. -Advs. NILSA MARIA RIBEIRO GREIN e EMERSON NICOLAU KULEK-.

14. ACOA ORDINARIA-0006241-63.2006.8.16.0129-NEUTON MATEUS DE OLIVEIRA x VIDA SEGURADORA S/A- Manifestar-se sobre a informação de fls. 207, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO ALEXANDRE MALFATTI-.

15. ORDINARIA - DECLARATORIA DE NULIDADE-0006234-71.2006.8.16.0129-ARTHUR LUIZ DE AMORIM MOURA e outro x DV SPE S/A- Deferida a suspensão requerida às fls. 532, pelo prazo de 180 dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

16. AÇÃO DE DESPEJO-0006883-02.2007.8.16.0129-SANTOS SEGURADORA S/A x ESTINAVE - UNITIZACAO DE CARGAS E ARMAZENS LTDA- Rejeitados os embargos de declaração.-Adv. CAMILA VENTURI TEBALDI, LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS e JOAQUIM TRAMUJAS NETO-.

17. SUMARIA DE INDENIZACAO-0006823-29.2007.8.16.0129-SERGIO LUIS MENON x TEDA IMPORTADOS- À parte devedora, para que proceda ao pagamento da importância de R\$ 4.721,42, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento sobre o valor da dívida (art. 475-J, do CPC).-Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-279/2007-BANCO FINASA S/A x JEAN MICHEL DE SOUZA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

19. AÇÃO DE DEPOSITO-371/2007-BANCO FINASA S/A x NELSON DE LIMA NETTO- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-486/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO DONIZETTI DE PAULO- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente. - Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSE BERTOCHE-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-492/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x OANES ANTONIO RODRIGUES ARAUJO- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.-Adv. BLAS GOMM FILHO e IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1011/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x WELLINGTON DE SOUZA GUILHERME- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.-Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

23. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0008192-58.2007.8.16.0129-SEBASTIAO MOURA CORREIA DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. e outros- Julgado procedente o pedido inicial em relação aos réus SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e GILMAR ANTONIO DE LARA, decretando-se a baixa do gravame financeiro constante do certificado do registro do veículo objeto da compra e venda, sem prejuízo de outras pendências que constam como se vê do expediente do DETRAN/PR, condenando-se, ainda, os citados réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00, a ser atualizado pelos índices do INPC/IBGE, com incidência dos juros moratórios de 1% desde a data do financiamento. Condenados os referidos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor total da indenização. Julgado improcedente o pedido relativamente à ré BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, condenando-se o autor a pagar a verba honorária dos patronos da citada ré arbitrado em R\$ 1.000,00.-Adv. GELSON RICARDO FABRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e GLAUCIO ADRIANO HECKE-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1220/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANTONIO MARCELINO- Diga o requerente, em 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

25. ALVARA-0008187-36.2007.8.16.0129-NILZA DOS PRAZERES NASCIMENTO e outros x JOAO EDMIR DO NASCIMENTO- Homologada a prestação de contas apresentada, julgando extinto o alvará. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2008-INPRELL INDUSTRIA DE PREGOS LINSE LTDA x DDP FABRICACAO DE PALLETS LTDA - GRUPO DDP- Manifestar-se sobre a resposta da penhora online, no prazo de 10 dias. -Adv. Goncalo Marins Farfud-.

27. ARROLAMENTO-0007000-56.2008.8.16.0129-MARGARETE BONARDO ZELLA e outro x SAUL SARTORI ZELLA- Homologada a partilha constante na inicial, atribuindo à viúva meira e ao herdeiro nela contemplada os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial à Fazenda Pública. -Adv. HELIO KRAWCZUK-.

28. EXECUCAO PROVISORIA-0007007-48.2008.8.16.0129-BANCO ITAU S/A x JARBAS FURQUIM DE CAMPOS FILHO- Homologado o acordo celebrado

entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-579/2008-FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PADRON AMERICA MUL x ANA PAULA ALVES MURSTER- Diga o requerente, em 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-588/2008-BANCO FINASA S/A x JEAN MARTINS DA MATA TAVARES- O sistema BacenJud não tem a opção/função de pesquisa de endereço, mas apenas de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros em nome dos devedores. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

31. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0006766-74.2008.8.16.0129-KIMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE IMP E EXPORT LTDA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Proceder ao pagamento da importância de R\$ 6.196,63, no prazo de 15 dias, ressaltando que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento sobre o valor da dívida (art. 475-J do CPC).-Adv. EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-665/2008-FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PADRON AMERICA MUL x WAGNER DUARTE DA SILVA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. RODRIGO RUH e RICARDO RUTH-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0007008-33.2008.8.16.0129-BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR GONCALVES DOS SANTOS- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-703/2008-FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRON PCG-BR x ANDERSON RAMOS- Diga o requerente, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-788/2008-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE DO ROSARIO MODESTO- Diga o requerente, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-860/2008-FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PADRON AMERICA MUL x LUCIMAR LOPES COSTA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1988/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARINIRA ALEXANDRE DE SOUZA- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

38. ORDINARIA DECLARATORIA-3093/2008-AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA x AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA- Tendo em vista a extinção da empresa ré noticiada às fls. 271 dos autos de Medida Cautelar de Arresto em apenso, manifeste-se o autor em 10 dias. -Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42/2009-BANCO BMG S/A x EDILSON JOSE DOS SANTOS- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida.-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-257/2009-BANCO BMG S/A x CARLOS ALBERTO PRYBICZ- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. - Adv. DANIELE DE BONA-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007695-73.2009.8.16.0129-BANCO FINASA S/A x ANTONY CEZAR SERPA- Julgado procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar de busca e apreensão, bem como consolidando a posse e propriedade plena do bem em mãos do autor. Sucumbente o réu, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00.-Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-564/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x DIRCEU BARBOSA DOS SANTOS e outro- Proceder ao pagamento da importância de R\$ 16.732,51, acrescida de multa de 10%, uma vez que não houve pagamento após o trânsito em julgado. Sobre a dívida deverá incidir honorários advocatícios devidos em execução, os quais foram arbitrados em

10% na hipótese de pronto pagamento. -Advs. JACKSON CESAR BLANKENBURG e ADONAI GOUVEA-.

43. ARROLAMENTO-654/2009-SERAFIM LOPES DE OLIVEIRA x AMELIA JOANA DE OLIVEIRA e outro- Apresente o inventariante nova relação de herdeiros e novo plano de partilha, uma vez que aquelas apresentadas às fls. 58/61 são inaproveitáveis. Se os herdeiros filhos são falecidos, devem ser chamados à sucessão os herdeiros netos, os quais herdam por representação. Inadmissível a sucessão pelos "espólios" de filhos falecidos.-Adv. JANICE XAVIER PEREIRA-.

44. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007475-75.2009.8.16.0129-ANTONIA SANTA CAUDURO x BRASIL TELECOM S/A- Recebido o recurso de apelação adesivo interposto pela requerente apenas no efeito devolutivo. À apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. CORNELIO AFONSO CAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007349-25.2009.8.16.0129-BANCO FINASA S/A x LINDIOMAR SALLES INACIO- Diga o requerente, em 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.-Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1167/2009-BANCO ITAUCARD S/A x EVERTON PEREIRA LEITE- Diga o requerente, em 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1252/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANIBAL RODRIGUES- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida.-Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1358/2009-BANCO BRADESCO SA x PEREIRA CARVALHO & CAMARGO DOS SANTOS LTDA- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. ORDINARIA DECLARATORIA-0007690-51.2009.8.16.0129-PAULO CEZAR PESINATO x INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - ISEP- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, reconhecendo-se o direito do autor ao recebimento da gratificação de saúde - GAS e condenando-se o réu ao pagamento ao autor do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, no período de dezembro de 2005 a junho de 2007, corrigido pelos índices do INPC/IBGE desde o vencimento de cada parcela, com incidência dos juros moratórios de 0,5% ao mês. Sucumbente o réu, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor total da condenação. -Advs. LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS e WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR-.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1543/2009-BANCO BRADESCO SA x ATEF SAID ZAHOU e outro- Indicar bens passíveis de penhora da parte executada, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1557/2009-BANCO FINASA BMC S/A x VANESA DO CARMO PEREIRA- Diga o requerente, em 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.-Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-1592/2009-BANCO ITAULEASING S/A x GILSON PEREIRA XAVIER- Manifestar-se sobre a decisão proferida na ação revisional, manifeste-se a autora em 15 dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-1627/2009-BANCO FINASA S/A x PAULO DO AMARAL- indeferido o pedido de pesquisa do endereço da parte demandada pelo sistema BacenJud, pois este sistema tem apenas a função de bloqueio de ativos financeiros. Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-0009351-31.2010.8.16.0129-SÃO GENARO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME e outro x BANCO BRADESCO SA- Julgados procedentes os embargos, determinando o prosseguimento da execução formulada pelo embargado até final satisfação. Condenados os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00. -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e DANIEL HACHEM-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-0010017-32.2010.8.16.0129-BANCO FINASA BMC S/A x DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011196-98.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CARLOS ROBERTO SOARES- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

57. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0011408-22.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x JULIANA MARTINS PIRELLI- Este Juízo não possui convênio com o sistema Infojud. Contudo, este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. -Advs. DANIEL HACHEM e EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO-.

58. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0012456-16.2010.8.16.0129-NELSON ADRIANO DO CARMO FILHO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal.-Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012508-12.2010.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ODACYR MARTINS- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Custas na forma do acordo.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JULIANA DE ARAUJO CABRAL-.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0014480-17.2010.8.16.0129-SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x CLEIDE MAIA DOS SANTOS - ME e outros- Este Juízo não possui convênio com o sistema Infojud, sendo que o sistema BacenJud tem apenas a função de bloqueio de ativos financeiros e o Renajud de restringir o direito do devedor sobre o veículo dado em garantia. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0016511-10.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x MARCOS DA COSTA NASCIMENTO- Manifestar-se sobre a resposta da penhora online, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

62. ORDINARIA DE COBRANCA-0016576-05.2010.8.16.0129-ARPEZ S/A NAVEGACION x RBR TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se a ré ao pagamento da sobrestadia em importância correspondente a US\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta dólares americanos) convertido no padrão monetário nacional da data do efetivo pagamento com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação, todavia sem aplicação da correção monetária, face a natureza indexadora da moeda americana. Sucumbente a ré, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor total da condenação. -Advs. MARIZABEL DO RÓCIO DOMINGUES PIAZON, TEREZA CRISTINA LEO JOSE e ALISSON LUIZ SOLIGO-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017505-38.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CIBELLE ALVES DE RAMOS- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida.-Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

64. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0017764-33.2010.8.16.0129-ROSICLEIA DA LUZ DO ROSARIO x BANCO ITAUCARD S/A- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal. Custas pela autora.-Advs. MAGALI FUERBRINGER, FERNANDO JOSE GASPAS e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

65. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0017836-20.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x FRANCISCO ELTON BEZERRA LOPES e outro- Manifestar-se sobre a resposta da penhora online, em 10 dias. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-0018232-94.2010.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x MADEXPI COM IMP E EXP LTDA- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0019648-97.2010.8.16.0129-PANAMERICANO S/A x LUIZ ROBERTO LOPES- Julgada improcedente a ação, revogando-se a liminar anteriormente deferida, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00. -Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020106-17.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RONALDO LOPES RICARDO- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Adv. ELOI CONTINI-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-0000826-26.2011.8.16.0129-JEFERSON NUNES ROCHA x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIAL MILITAR DO PARANA- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo autor. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000920-71.2011.8.16.0129-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DANIEL DA LUZ AMARAL- Diga o requerente, em 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-0001063-60.2011.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RAQUEL DA LUZ DO ROSARIO- Manifestar-se sobre a resposta do RenaJud, no prazo de 10 dias. -Advs. FABIANA SILVEIRA e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

72. SUMARIA - REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0001823-09.2011.8.16.0129-ALFA SEGURADORA S/A x KASSIANA IURK SANTOS e outro- Julgado procedente em parte o pedido inicial, condenando-se as réas pagarem à autora a importância de R\$ 9.168,39, reajustada e com juros moratórios, na forma da fundamentação, restando, ainda, rejeitado o pedido contraposto formulado em sede de contestação. Sucumbentes as rés, condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor total da condenação. -Advs. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS e FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.

73. SUMARIA - DECLARATORIA-0002139-22.2011.8.16.0129-JEFFERSON CONRADO MIRANDA x BANCO ITAULEASING S/A- Julgado procedente em parte o pedido inicial, decretando-se a revisão do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, fixando-se apenas a comissão de permanência como encargo moratório e afastando-se a tarifa de cadastro, condenando-se o réu à restituição corrigida e com juros de valores recebidos a esse título, na forma da fundamentação, cujo montante será apurado em cumprimento de sentença, por meio de arbitramento. Considerado o réu sucumbente na ação, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

74. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0002868-48.2011.8.16.0129-CLEIDE MARIA PETRICIO MARTINS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros- Julgado procedente o pedido de exibição de documentos em relação aos réus Banco Itaú Unibanco S/A, sucessor de banco Itaú e Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A e Banco do Brasil S/A, ficando prejudicado o cumprimento do preceito judicial ante a exibição de documentos já realizada pelos citados réus ao longo do processado, ficando os documentos já entranhados à inteira disposição da autora. Face a fundamentação, julgado improcedente o pedido relativamente ao HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, por não comprovado o dever de exibição do citado banco em relação à autora. Custas do processo pelos réus Banco Itaú Unibanco e Banco do Brasil S/A. Sem condenação em honorários advocatícios, face a natureza cautelar e preparatória da medida. -Advs. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM, LUIS OSCAR SIX BOTTON, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003613-28.2011.8.16.0129-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO SOUZA SHTORACHE- Manifestar-se sobre a resposta do RenaJud, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

76. ALVARA-0004034-18.2011.8.16.0129-ENY DE SA BELEM x JOFRE BELEM- Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas conforme a lei.-Adv. CLAUDIA MARA W BELEM-.

77. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005325-53.2011.8.16.0129-MARIA DE LOURDES CHAGAS x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Rejeitados os embargos de declaração. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e JOSÉ ANTONIO SHULLER DA CRUZ-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005446-81.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS CESAR KNOB- Cumprir o determinado no expediente às fls. 25, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial por faltar documento indispensável à propositura da ação. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005858-12.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS DOS

SANTOS HENRIQUE- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007067-16.2011.8.16.0129-BANCO FINASA S/A x FERNANDO NUNES- Indeferido o pedido de busca do endereço da ré pelo sistema BacenJud, vez que o mesmo tem apenas a função de bloqueio de ativos financeiros. Manifestar-se sobre a resposta do RenaJud, no prazo de 10 dias. -Adv. SILVANA TORMEM-.

81. ACAO CONSIGNATORIA-0007183-22.2011.8.16.0129-ALICE ICLEIA MAYER ALBINI x JOSE MOREIRA CHIMURE - ESPOLIO DE- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 75, em 10 dias. -Adv. ADONAI GOUVÊA-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007397-13.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ADRIANA GOMES DA SILVA- Manifestar-se sobre a resposta do RenaJud, no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAS-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007680-36.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RANGEL RODRIGUES ARAUJO- Retirar ofícios. -Adv. TADEU CERBARO-.

84. ORDINARIA DE COBRANCA-0008115-10.2011.8.16.0129-TOP MARINE LOGISTICA LTDA x RAJ IMPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - EPP- Julgado procedente o pedido, condenando-se a ré a pagar à autora a importância de R \$ 163.774,00, corrigida pelos índices do INPC/IBGE e juros moratórios de 1% ao mês, a contar de 14/07/2011, data da constituição em mora face recebimento da notificação extrajudicial. Condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor total da condenação. -Adv. JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO-.

85. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0008458-06.2011.8.16.0129-SERGIO BATISTEL KLETEMBERG e outro x BANCO CIFRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO- Deferido o pedido de dilação do prazo para apresentação de impugnação à contestação em 10 dias. Não há que se falar em pagamento de despesas processuais, por ora, pela parte autora, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na decisão de fls. 45.-Adv. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008495-33.2011.8.16.0129-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARELI DOS SANTOS TRAMUJAS- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal. Custas pela ré.-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009962-47.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GISELE CARVALHO DA COSTA- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010035-19.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO QUIRINO DE ALMEIDA- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

89. REINTEGRACAO DE POSSE-0010692-58.2011.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGINA RODRIGUES- Julgado procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, reintegrar definitivamente o autor na posse do veículo objeto da ação, autorizando-o a alienar o bem em nova operação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

90. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0010808-64.2011.8.16.0129-CLAUDIA CARVALHO SOARES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Adv. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI-.

91. ALVARA-0012155-35.2011.8.16.0129-ALICE PINTO PERSCHIM e outros x IZAIR FERREIRA PERSCHIM- Deferido o alvará pretendido, autorizando os requerentes a levantar junto à Caixa Econômica Federal, agência 0398, operação 13, a importância existente na conta poupança nº 00124815-1, bem como o valor constante no título de capitalização de número 408.02.943179-5. Sem custas.-Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-0012341-58.2011.8.16.0129-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA REGINA CUNHA DA SILVA FI e outros-

Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012881-09.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GUSTAVO DOS SANTOS- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

94. ALVARA-0012893-23.2011.8.16.0129-ANA LUCIA LECHINSKI x VERA LUCIA DE JESUS LECHINSKI- Deferido o alvará pretendido. Sem custas. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

95. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-0012926-13.2011.8.16.0129-CHEN JUNG CHUNG x SERRA DO MAR PLANO DE SAUDE- 1- Indeferido o pedido de expedição de ofícios aos Correios, pois é ônus da parte autora diligenciar no cumprimento da citação. 2- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias.-Adv. CARLA FALCAO RODRIGUES-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012968-62.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x HENDERSON CLAYTON VILLAS BOAS- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000551-43.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ HENRIQUE ALBINO BRAGA- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Adv. GIULIO ALVARENGA REAL-.

98. ALVARA-0000752-35.2012.8.16.0129-DENIZE NUNES MARTINS e outros x DIRCEU NUNES MARTINS- Deferido o alvará pretendido. Sem custas. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

99. SUMARIA DE NULIDADE-0000857-12.2012.8.16.0129-AGEU MAIA DOS SANTOS x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Acolhidos os embargos de declaração, com a sentença embargada passando a constar: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando-se o réu à restituição do VRG pelo saldo credor no valor de R\$ 5.101,68, devidamente atualizado pelos índices do INPC/IBGE a contar da distribuição da ação e com juros moratórios de 1% a partir da citação, sem abatimento de qualquer débito". -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

100. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001066-78.2012.8.16.0129-SEBASTIAO CAMARGO x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a restituir ao autor os valores recolhidos e referentes ao Imposto de Renda an Fonte incidente sobre as férias não gozadas e convertidas em pecúnia, respeitando o prazo prescricional, ou seja, excluindo-se os descontos anteriores a novembro de 2006, corrigidos pela taxa SELIC incidente a partir do respectivo recolhimento, cujo montante será apurado em cumprimento de sentença, através de arbitramento e requisição de pequeno valor (RPV). Condenada a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor total da restituição. -Advs. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO e GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO-.

101. SUMARIA DE COBRANCA-0001789-97.2012.8.16.0129-CONDOMINIO PALACIO DO CAFE x MIZAZEL RIBEIRO DE CAMARGO LAROCCA e outro- Recebido o recurso de apelação interposto por Mizael Ribeiro de Camargo e outra em ambos os efeitos. Ao autor, para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e REGINALDO MARTINS-.

102. SUMARIA DE COBRANCA-0004059-94.2012.8.16.0129-WELINGTON DOS SANTOS x LIDER SEGURADORA S/A- Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00.-Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

103. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0004613-29.2012.8.16.0129-ALMIR FERRUCI ALVES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ulgado procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a restituir ao autor os valores recolhidos e referentes ao Imposto de Renda an Fonte incidente sobre as férias não gozadas e convertidas em pecúnia, corrigidos pela taxa SELIC incidente a partir do respectivo recolhimento, cujo montante será apurado em cumprimento de sentença, através de arbitramento e requisição de pequeno valor (RPV). Condenada a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor total da restituição.-Advs. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO e GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO-.

104. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005337-33.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x TRANSJO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros- Manifestar-se sobre a resposta da penhora online, no prazo de 10 dias. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

105. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0005395-36.2012.8.16.0129-CLAUDEMIR DA CUNHA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao autor, para que efetue o depósito das quantias devidas. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005941-91.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LOUIS MARTINS ALVES- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

107. SUMARIA DE INDENIZACAO-0006808-84.2012.8.16.0129-EDSON ROCHA DE OLIVEIRA x LIDER SEGURADORA S/A- Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00.-Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

108. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0007484-32.2012.8.16.0129-ANDERSON WILLIAN DE OLIVEIRA FALAVINE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Manifestar-se sobre a contestação apresentada e o agravo retido. -Adv. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS-.

109. SUMARIA - REGRESSIVA-0008670-90.2012.8.16.0129-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A x ERWIN WALTER ALL JUNIOR- Concedida a justiça gratuita requerida na contestação, não obstante a discordância manifestada pela autora às fls. 86/87, pois a eventual impugnação ao benefício da Justiça Gratuita deveria ser apresentada em petição apartada, para processamento em autos próprios. Ademais, estando desprovida de qualquer comprovação a alegação da autora às fls. 86/87, não é de ser reconhecida a impugnação. -Advs. JOCIMAR ESTALK e AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009347-23.2012.8.16.0129-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CAULI SANTANA JASKULSKI- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA-.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010926-06.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GRAZIELA DA SILVA LOPES QUINTANA- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 43.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

112. ACAO DE USUCAPIAO-0011595-59.2012.8.16.0129-ALDENIR FRANCISCO GONCALVES DA SILVA e outro x RENATO ZAMBONI e outros- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 25.-Adv. REGINALDO MARTINS-.

113. EXECUCAO FISCAL-4492/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE GARCIA COURI-INTIME-SE A ARREMATANTE BPARA APRESENTAR COMPROVANTE DE POSSE EXERCIDA POR ORIVALDO MARINHO DE MOURA, A QUEM TERIA SIDO VENDIDO. -Adv. MARCOS GUSTAVO ANDERSON-.

Paranagua, 21 de Novembro de 2012

CIRO ANTONIO TAQUES

Escrivao

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA

1ª SERVENTIA CIVEL

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

RELACAO Nº 111/2012

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO			
ADVOGADO	00092	003416/2012	CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00069	008741/2011
ADONAI GOUVÊA	00057	005056/2011	CARLOS EDUARDO FERLA CORREA	00115	012342/2012
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	00065	007360/2011	CESAR AUGUSTO TERRA	00063	007078/2011
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	00132	009270/1995		00064	007106/2011
	00133	009271/1995		00093	004096/2012
	00134	009272/1995		00119	014483/2012
	00135	009273/1995		00125	018232/2012
	00136	009274/1995		00127	018282/2012
	00137	009275/1995		00128	018284/2012
	00138	009276/1995	CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA	00131	018298/2012
	00139	009277/1995	CIRO BRUNING	00019	000572/2008
	00140	009278/1995	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO	00204	018640/2012
	00141	009284/1995	CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00103	006978/2012
	00142	009285/1995		00108	012060/2012
	00143	009286/1995		00109	012063/2012
	00144	009287/1995		00110	012064/2012
	00145	009289/1995	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00089	001718/2012
	00146	009290/1995	CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00037	013678/2010
	00147	009291/1995	DANIELE DE BONA	00024	000011/2009
	00148	009292/1995		00042	019299/2010
	00149	005498/1997	DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES	00065	007360/2011
	00150	005500/1997	DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	00054	004091/2011
	00151	005502/1997	DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	00001	000596/1990
	00152	005504/1997		00029	000982/2009
	00153	005506/1997	DENISE OLIVEIRA PICUSSA	00067	007617/2011
	00154	005508/1997	DIONE DE SOUZA FERREIRA	00040	017749/2010
	00155	005510/1997	DORA MARIA SCHULLER	00005	000328/2005
	00156	005512/1997	EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO	00087	001153/2012
	00157	005514/1997		00105	009601/2012
	00158	005516/1997	EDISON SANTIAGO FILHO	00016	000018/2008
	00159	005520/1997	EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	00031	001159/2009
	00160	005522/1997	EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00048	001451/2011
	00161	005524/1997	EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	00002	000515/1998
	00162	005526/1997	EMERSON NICOLAU KULEK	00083	011345/2011
	00163	005528/1997		00113	012272/2012
	00164	005530/1997	ERICK RAPHAEL DOS SANTOS	00095	004275/2012
	00165	005532/1997		00111	012066/2012
	00166	005534/1997	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00098	005631/2012
	00167	005536/1997		00099	005641/2012
	00168	005540/1997	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00097	005051/2012
	00169	005542/1997	FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	00019	000572/2008
	00170	005544/1997	FABIO ARTIGAS GRILLO	00124	018224/2012
	00171	005550/1997		00132	009270/1995
	00172	005566/1997		00133	009271/1995
	00173	005568/1997		00134	009272/1995
	00174	005570/1997		00135	009273/1995
	00175	005572/1997		00136	009274/1995
	00176	005574/1997		00137	009275/1995
	00177	005576/1997		00138	009276/1995
	00178	005578/1997		00139	009277/1995
	00179	005586/1997		00140	009278/1995
	00180	005588/1997		00141	009284/1995
	00181	005590/1997		00142	009285/1995
	00182	005592/1997		00143	009286/1995
	00183	005594/1997		00144	009287/1995
	00184	005614/1997		00145	009289/1995
	00185	005616/1997		00146	009290/1995
	00186	005618/1997		00147	009291/1995
	00187	005622/1997		00148	009292/1995
	00188	005626/1997		00149	005498/1997
	00189	005654/1997		00150	005500/1997
	00190	005656/1997		00151	005502/1997
	00191	005658/1997		00152	005504/1997
	00192	005660/1997		00153	005506/1997
	00193	005662/1997		00154	005508/1997
	00194	005664/1997		00155	005510/1997
	00195	005666/1997		00156	005512/1997
	00196	005668/1997		00157	005514/1997
	00197	005670/1997		00158	005516/1997
ALBERT DO CARMO AMORIM	00041	018010/2010		00159	005520/1997
	00047	020560/2010		00160	005522/1997
	00060	005775/2011		00161	005524/1997
ALCINDO LIMA NETO	00007	002307/2005		00162	005526/1997
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	00003	000615/1998		00163	005528/1997
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00008	002813/2006		00165	005532/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00052	003956/2011		00166	005534/1997
	00106	010655/2012		00167	005536/1997
	00122	015243/2012		00168	005540/1997
ALFEU CICARELLI DE MELO	00088	001418/2012		00169	005542/1997
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00026	000561/2009		00170	005544/1997
	00092	003416/2012		00171	005550/1997
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR	00058	005070/2011		00172	005566/1997
ANA PAULA CONTI BASTOS	00016	000018/2008		00173	005568/1997
ANA ROSA DE IA LOPES BERNARDES	00103	006978/2012		00174	005570/1997
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00074	008927/2011		00175	005572/1997
	00096	004875/2012		00176	005574/1997
	00118	012827/2012		00177	005576/1997
	00100	005660/2012		00178	005578/1997
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES	00046	020474/2010		00179	005586/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00020	000688/2008		00180	005588/1997
AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS	00203	017300/2012		00181	005590/1997
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	00021	000694/2008		00182	005592/1997
BLAS GOMM FILHO	00202	012295/2012		00183	005594/1997
	00068	007776/2011		00184	005614/1997
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO	00083	011345/2011		00185	005616/1997
	00120	014494/2012		00186	005618/1997
CARLA FALCAO RODRIGUES				00187	005622/1997
				00188	005626/1997
				00189	005654/1997

JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006591-51.2006.8.16.0129-DIAMANTINO RODRIGUES DA SILVA e outros x SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS e outro- Recebido o recurso de apelação adesivo interposto pela requerente em ambos os efeitos. À apelada, para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. SAMANTA PINEDA, LEANDRO ALBERTO BERNARDI e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6099/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO TRIAQUIM SOBRINHO- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud.- Adv. GABRIEL ANTONIO H. N.DE LIMA FILHO-.

11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0007008-04.2006.8.16.0129-OCIMAR PEDRO DA SILVA e outro x GENESIO MORESCH- A sentença de fls. 149/150 transitou em julgado em 31/10/2012.-Adv. VANESSA FERNANDA FRANSOZI-.

12. ACAO MONITORIA-420/2007-PAULO CHARBUB FARAH x DESP - DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA- Manifestar-se sobre a resposta da penhora online. -Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL-.

13. ACAO DE IMISSAO DE POSSE-1009/2007-FABRICIO WILSON MORBACH x WALTER RICARDO ROCHA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1021/2007-SDM COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 156.-Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

15. CAUTELAR INOMINADA-0008200-35.2007.8.16.0129-JOSE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- Julgada extinta a ação, sem resolução do mérito, por perda de objeto e, conseqüentemente, falta de interesse de agir.-Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

16. ORDINARIA - DECLATORIA DE INEXIGIBILIDADE-0007015-25.2008.8.16.0129-J. MALUCELLI PREVIDENCIA LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Julgado procedente o pedido inicial, declarando a inexigibilidade do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza objeto da ação, condenando-se o réu à restituição dos valores retidos, corrigidos pelos índices do INPC/IBGE incidentes a partir da data de retenção, com inclusão dos juros moratórios de 1% ao mês, estes da citação, cujo montante será apurado em cumprimento de sentença, por simples cálculos. Sucumbente, condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da restituição. -Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS e EDISON SANTIAGO FILHO-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2008-BANCO FINASA S/A x GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA- Indeferido o pedido de fls. 97, tendo em vista que o sistema BacenJud não tem a opção/função de pesquisa de endereço, mas apenas as opções de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros em nome dos devedores. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-62/2008-BANCO FINASA S/A x CARLOS HERBERT DA SILVA MOURA- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

19. INTERDITO PROIBITORIO-0006958-07.2008.8.16.0129-NATALIA MARQUES PEREIRA CRISTO x FERTILIZANTES HERINGER S/A- A sentença de fls. 167 transitou em julgado em 17/08/2012.-Advs. NILSON DOS SANTOS WISTUBA, NELLY SANTOS DA CRUZ, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA e FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-.

20. ALVARA-688/2008-CARLOS ARAUJO GENIZE e outro x JUCIANE TEREZINHA GENIZE- Manifestar-se sobre a resposta do ofício. -Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-694/2008-FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PADRON AMERICA MUL x GREICE KELLY NASCIMENTO- Manifestar-se sobre as respostas dos ofícios. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

22. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-916/2008-LUIZ PIPPER x BANCO DO BRASIL SA- Diga o requerente, no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARINEIDE SPALUTO-.

23. CAUTELAR-SUSTACAO DE PROTESTO-2934/2008-FRANCISCO MATIAS MARECO x NIELSEN LUIZ CIA LTDA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-11/2009-BANCO BMG S/A x JULIO KITH- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida.-Adv. DANIELE DE BONA-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-142/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO CORREA DA COSTA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-561/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x WAGNER BATISTA MARTINS- Manifestar-se sobre a correspondência devolvida. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-749/2009-BANCO ITAULEASING S/A x RENATA TRIGO- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias sob pena de extinção do processo-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-833/2009-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x W.C DA SILVA CONFECÇÕES TEXTIL- . -Advs. SUZEL Manifestar-se sobre correspondência devolvida. MARIA REIS ALMEIDA CUNHA e KASTILIANE DA SILVA PALUDO-.

29. ACAO DE USUCAPIAO-982/2009-CHRISTIANE WELTER PEREIRA x JOSE GARCIA COURI- Manifestar-se sobre a contestação apresentada. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-.

30. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-1130/2009-JOSE CARLOS MACEDO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

31. INTERDITO PROIBITORIO-1159/2009-MILTON MAIDEL x KARINA APARECIDA FERREIRA BARRETO- Fornecer o atual endereço da sua constituinte.- Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007495-66.2009.8.16.0129-SADY VEIGA DOS SANTOS e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Recebido o recurso de apelação interposto por Sady Veiga dos Santos e outros em ambos os feitos. À parte ré para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FERNANDO BAUM SALOMON, FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e MARIA HELENA LEONARDI BASTOS-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1541/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GERMANO GONÇALVES LEITE- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 40.-Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000906-24.2010.8.16.0129-BANCO FINASA S/A x LAURI FRANCO RIBEIRO- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida.-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011988-52.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADRIANO VINICIUS DE OLIVEIRA-Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. Determinado o retorno dos autos decorridos 10 dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

36. CAUTELAR DE ARRESTO-0013245-15.2010.8.16.0129-COMERCIAL DESTRO LTDA x PAULI & MARCHI SUPERMERCADO LTDA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-0013678-19.2010.8.16.0129-BANCO FINASA BMC S/A x NELCI ALVES JULIAO- Julgado procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, reintegrar definitivamente o autor na posse do veículo objeto da ação, autorizando-o a alienar o bem em nova operação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0016890-48.2010.8.16.0129-EDSON DAVID COELHO x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE CURITIBA E REGIAO- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e WALTER S DE MACEDO-.

39. ALVARA-0017662-11.2010.8.16.0129-JOSE ALVES x OLINO ALVES- Deferido o alvará pretendido. Sem custas. -Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-.

40. SUMARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0017749-64.2010.8.16.0129-ANTONIO COSTA x BANCO GMAC S/A- Ciência às partes da baixa dos autos. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018010-29.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABIO SOUZA LOPES- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0019299-94.2010.8.16.0129-BANCO BGN S/A x LEANDRO JOSE KOWALSKI- Indeferido o pedido de fls. 44, tendo em vista que o sistema BacenJud não tem a opção/função de pesquisa de endereço, mas apenas as opções de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros em nome dos devedores. -Adv. DANIELE DE BONA-.

43. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0019662-81.2010.8.16.0129-DANIEL RIBEIRO ALVES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-0019758-96.2010.8.16.0129-ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA x COSTAZZURRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Julgada extinta a ação diante do reconhecimento e pagamento da dívida pela parte requerida. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020240-44.2010.8.16.0129-BANCO FINASA BMC S/A x DANIELE CRISTINA DA CONCEIÇÃO- Indeferido o pedido de fls. 39, tendo em vista que o sistema BacenJud não tem a opção/função de pesquisa de endereço, mas apenas as opções de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros em nome dos devedores. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0020474-26.2010.8.16.0129-BANCO ITAU S/A x VALDICLEIA DINA DE LIMA e outro- Este Juízo não possui convênio com o sistema InfoJud. Retirar ofício. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020560-94.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EVANDRO JOSE DA SILVA- Julgado procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar de busca e apreensão, bem como consolidando a posse e propriedade plena do bem em mãos do autor. Sucumbente o réu, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00.-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-0001451-60.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x VALDIR DA SILVA GONCALVES- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

49. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0001673-28.2011.8.16.0129-ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES x BANCO FINASA BMC S/A- Diga o autor, em 10 dias, se ainda possui interesse na causa, sob pena de extinção do processo. - Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

50. SUMARIA - DECLARATORIA-0002138-37.2011.8.16.0129-PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA FILHO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Julgado parcialmente procedente o pedido de ação revisional do contrato de arrendamento mercantil, afastando-se a capitalização de juros, os encargos moratórios somados à comissão de permanência e tarifas de cadastro e serviços de terceiro, condenando-se o réu/arrendador à restituição do indébito, na forma da fundamentação. Consoante a fundamentação, acolhido o pedido de reintegração de posse formulado pela arrendadora, tornando definitiva a liminar concedida "inaudita altera parte". Sucumbentes as partes, condenadas ao pagamento "pro-rata" das custas processuais de ambos os processos, com cada parte arcando com a verba honorária do causídico adverso, arbitrado em R\$

1.500,00 para cada um. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0003062-48.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA- Este Juízo encontra-se em fase de implantação do sistema RenaJud. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-0003956-24.2011.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LIMA FREIXO- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-0004029-93.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO JOSE HENRIQUE DA COSTA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

54. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004091-36.2011.8.16.0129-PORTO DIESEL OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS x VALTER REGINALDO FERNANDES- Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-.

55. EXECUCAO C/DEVEDOR SOLVENTE-0004427-40.2011.8.16.0129-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x TRANS ATIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA- Indeferido o pedido de fls. 94/96, vez que este Juízo não possui convênio com o sistema Infojud, sendo que o sistema BacenJud tem apenas a função de bloqueio de ativos financeiros. -Adv. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004538-24.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LENON HENRIQUE ROCHA DA CRUZ- Este Juízo encontra-se em fase de implementação do sistema RenaJud. Determinado o retorno dos autos em 10 dias. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

57. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005056-14.2011.8.16.0129-ANTONIO ALVES MATOSO e outro x VALDECIR RIBEIRO e outros- Apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-.

58. ORDINARIA DECLARATORIA-0005070-95.2011.8.16.0129-LEAO SALOMAO NETO x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Julgado improcedente o pedido, decretando a extinção do processo com resolução do mérito, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00.-Advs. ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e MILENA BUDANT FRANCO-.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0005219-91.2011.8.16.0129-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PARANÁ EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005775-93.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANDREIA ZIEMBA- 1- Indeferido o pedido de fls. 40/41, tendo em vista que o sistema BacenJud não tem a opção/função de pesquisa de endereço, mas apenas as opções de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros em nome dos devedores. 2- Indeferido, ainda, o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-0005975-03.2011.8.16.0129-CELSE LUIZ AMARO DO NASCIMENTO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Diga o requerido, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006913-95.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LAEL CARNEIRO BERNAL- Retirar ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

63. SUMARIA DE INDENIZACAO-0007078-45.2011.8.16.0129-ROBERTO FELDMANN e outros x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA e outros- 1- À parte ré, para que se manifeste sobre as correspondências devolvidas. 2- À parte autora, para retirar a carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. Outrossim, manifeste-se sobre a certidão de fls. 503.-Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, JOSE SILVIO GORI FILHO e MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007106-13.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NAZIRA ROSA DIAS- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

65. ORDINARIA - DECLARATORIA DE NULIDADE-0007360-83.2011.8.16.0129-EDIMARA DIAS BATISTA ALVES x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Julgado procedente em parte o pedido inicial, condenando-se o réu tão somente a restituir à autora os valores gastos com a construção do quiosque, nos termos da fundamentação. Considerado o réu sucumbente, motivo pelo qual condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00. -Advs. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007489-88.2011.8.16.0129-POSTO RIO CUIABA x DALLA CORTE & RODRIGUES TRANSPORTADORA LTDA- Determinada a citação da empresa executada. Inadmissível, porém, a citação dos sócios, diante da ausência de pedido de descon sideração de personalidade jurídica. -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

67. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0007617-11.2011.8.16.0129-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JORGE AMARO SPARTALIS DA SILVEIRA e outros- Rejeitada a alegação de prescrição no caso, reservando-se o direito de reapreciar a questão no curso da ação ou por ocasião da sentença, caso haja inversão do entendimento lançado e se evidenciada a sua efetiva ocorrência parcialmente ou na totalidade das consequências jurídicas previstas no artigo 12, inciso I, II e III da Lei de improbidade administrativa. Considerada adequada a ação civil pública para o fim colimado pelo Ministério Público. -Advs. DENISE OLIVEIRA PICUSSA, GUILHERME MUSSI e RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

68. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007776-51.2011.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSCOOPAR-COOPERATIVA MISTA E DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS DE PARANAGUA e outros- Retirar ofício. -Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-0008741-29.2011.8.16.0129-BANCO FIAT S/ A x ADEMIR LOURENCO- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

70. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0008887-70.2011.8.16.0129-LOILMA ALVES FERREIRA x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, no prazo de 10 dias.-Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008896-32.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ALTIVA RAMOS PEREIRA- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Adv. FERNANDO JOSE GASPAS-.

72. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0008903-24.2011.8.16.0129-ERICK THIAGO FERREIRA RIBAS x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, em 10 dias. -Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

73. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0008904-09.2011.8.16.0129-MARIA FERREIRA x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, em 10 dias. -Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-0008927-52.2011.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEOVANE ALVES PIRES- Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

75. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0009109-38.2011.8.16.0129-IRENE SELLA MATOZO x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, no prazo de 10 dias. -Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

76. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009142-28.2011.8.16.0129-CELESTE DO ROCIO DA SILVA MARTINS x ELISANGELA ALVES PEREIRA

e outro- Manifestar-se sobre a devolução da carta precatória.-Advs. JULIANA CRISTINA FINCATTI MOREIRA SANTORO e LUCIANO DE FREITAS SANTORO-.

77. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0009184-77.2011.8.16.0129-OSVALDO NUNES PEREIRA x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, no prazo de 10 dias.-Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

78. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0009188-17.2011.8.16.0129-TEREZINHA CORDEIRO MACHADO x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, no prazo de 10 dias. -Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

79. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0009244-50.2011.8.16.0129-DIOVANA PEREIRA MATOZO x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, no prazo de 10 dias.-Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

80. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-0009245-35.2011.8.16.0129-VANESSA PEREIRA MATOZO x FERTILIZANTES HERINGER S/A- Juntar o comprovante de dano à saúde alegado na inicial, no prazo de 10 dias.-Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM-.

81. SUMARIA DE COBRANCA-0010291-59.2011.8.16.0129-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE PARANAGUA - CAGEPAR x KATHARINA IZABEL SANTOS DE MATTOS- Manifestar-se sobre a contestação apresentada, em 10 dias. -Adv. LEOVANIR LOSSO LISBOA-.

82. AÇÃO DE DESPEJO-0010414-57.2011.8.16.0129-ROBERTO AKIRA TAKIGUCHI x J.J.COMERCIO E TRANSPORTES DE RESIDUOS OLEOSOS LTDA- Manifestar-se sobre a contestação apresentada, em 10 dias. -Adv. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI-.

83. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0011345-60.2011.8.16.0129-GASITO COMERCIO DE PNEUS LTDA x BANCO ITAU S/A- 1- Deferido o pedido às fls. 138. 2- Diga a parte autora, em 10 dias, sobre os documentos juntados pelo réu.- Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e HELIO MANOEL FERREIRA-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012463-71.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ROSANE NUNES CORDEIRO- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-0012517-37.2011.8.16.0129-BB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGUES PEREIRA E AZEVEDO LTDA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

86. DECLARAT INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0000303-77.2012.8.16.0129-IRIA CRISTINA PIMENTEL SERRA - ME x NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/ A - FILIAL CURITIBA- Julgado improcedente o pedido inicial, revogando-se a liminar concedida a título de antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00.-Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

87. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001153-34.2012.8.16.0129-GISELE GONCALVES CLEMENTE x METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - GEOMOTORS- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias. -Adv. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO-.

88. OBRIGACAO DE FAZER- ORDINARIA-0001418-36.2012.8.16.0129-VANUSA DA SILVA MONTEIRO SANTOS x CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL- Às partes para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, justificando a sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento; 2) manifestem-se sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória (art. 331, § 3º do CPC).-Advs. ALFEU CICARELLI DE MELO e MÁRIO ARTHUR AZUAGA M. BUENO-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001718-95.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELYSANGELA DE PAULA ALMEIDA- Indeferido o pedido de fls. 69, tendo em vista que o sistema BacenJud/RenaJud não têm a opção/ função de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros em nome

dos devedores. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

90. DECLARAT INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0001976-08.2012.8.16.0129-NILSON ANTONIO CORDEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Informe a autora se efetuou a entrega da carta retirada em data de 09/11/2012 (fls. 34v). -Adv. ROBERT CARLON DE CARVALHO-.

91. ORDINARIA DE COBRANCA-0003376-57.2012.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S/A x LAERTES KIYOTAKE UYETAQUI- Retirar carta citatória. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

92. SUMARIA DE COBRANCA-0003416-39.2012.8.16.0129-CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR III x THAMY AZUMA DE CAMARGO- Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se a ré a pagar o valor de R\$ 8.305,36, bem como as cotas condominiais que se vencerem no transcurso da lide, até final satisfação, corrigidas e com inclusão dos encargos moratórios, nos termos da petição inicial. Sucumbente a ré, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor total da condenação. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e ADONAI GOUVÊA-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004096-24.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MOISES ALEXANDRE ANTONIO- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

94. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0004139-58.2012.8.16.0129-ALBERTO COGROSSI MOREIRA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

95. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0004275-55.2012.8.16.0129-ISMAEL ZELLA CELESTINO x BANCO FINASA BMC S/A- Julgado procedente em parte o pedido inicial, decretando-se a revisão do contrato de financiamento firmado pelas partes, afastando-se a capitalização de juros, os juros moratórios e multa contratual cumulados com a comissão de permanência, condenando-se o réu à restituição na forma da fundamentação, cujo montante será apurado por ocasião do cumprimento da sentença, através de arbitramento. Condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00. -Advs. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS e NEWTON DORNELES SARATT-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004875-76.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOACIR DE SOUZA- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

97. SUMARIA DE COBRANCA-0005051-55.2012.8.16.0129-ESTELITA DE NUNES MANN x LIDER SEGURADORA S/A- Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

98. SUMARIA DE COBRANCA-0005631-85.2012.8.16.0129-ELIVANDRO MATCIULEVICZ x LIDER SEGURADORA S/A- Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

99. SUMARIA DE COBRANCA-0005641-32.2012.8.16.0129-WILLIAM MODESTO DOS SANTOS x LIDER SEGURADORA S/A- Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

100. REINTEGRACAO DE POSSE-0005660-38.2012.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO RENATO DE OLIVEIRA DIAS- Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006740-37.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VILSON ANTONIO ALVES- Informar se houve

composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

102. SUMARIA DE COBRANCA-0006802-77.2012.8.16.0129-DENIS SQUENA DE LIMA x LIDER SEGURADORA S/A- Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006978-56.2012.8.16.0129-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR- Julgado o autor carecedor de ação, decretando-se a extinção do processo sem resolução do mérito, ratificando-se a revogação da liminar de busca e apreensão decretada às fls. 95, com imediata devolução do bem em mãos do réu. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE IA LOPES BERNARDES e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-.

104. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0007362-19.2012.8.16.0129-ELCIO LUIZ KAMINSKI JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias. -Adv. REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

105. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0009601-93.2012.8.16.0129-ROSELI XAVIER MAKOHIN x BANCO ITAULEASING S.A- Manifestar-se sobre a contestação e sobre o agravo retido apresentados. -Adv. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010655-94.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDERSON ALDO SUCHECKI CALIXTO- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 26-v. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

107. ORDINARIA - DECLARATORIA DE NULIDADE-0011748-92.2012.8.16.0129-DEVAS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA- Deixa de deferir a providência requerida na petição inicial a título de tutela antecipatória, por ausência do requisito da prova inequívoca. Retirar carta citatória. -Adv. MARCOS BRANDAO WHITAKER-.

108. SUMARIA - REVISAO DE CONTRATO-0012060-68.2012.8.16.0129-ADAO JORGE x BANCO BRADESCO SA- Deferido tão somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Designado o dia 17/12/2012, às 13:45 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

109. SUMARIA - REVISAO DE CONTRATO-0012063-23.2012.8.16.0129-OTONIEL VEIGA GODOY x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Deferido tão somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Designado o dia 17/12/2012, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

110. SUMARIA - REVISAO DE CONTRATO-0012064-08.2012.8.16.0129-JORGE LUIZ DA VEIGA DINO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido tão somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Designado o dia 17/12/2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

111. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0012066-75.2012.8.16.0129-APARECIDO LUCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deferida parcialmente a tutela antecipatória, autorizando-se o depósito do valor das prestações mensais em consignação, com a dedução das despesas administrativas. As parcelas vincendas deverão ser depositadas nos respectivos vencimentos em conta judicial vinculada a este juízo, e os comprovantes juntados aos autos, ficando o réu autorizado a efetuar o seu levantamento. -Adv. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS-.

112. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0012081-44.2012.8.16.0129-JOSIEL MICHAUD GOMES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido tão somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Retirar carta citatória. -Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH-.

113. CAUTELAR DE ARRESTO-0012272-89.2012.8.16.0129-CARLOS ROBERTO SCURSIM x ORLANDO GUILHERME BERTI ALVES-Intimo o requerente

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-.

114. ACOAO MONITORIA-0012340-39.2012.8.16.0129-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA x MARIA CRISTINA DA SILVA DAMACENO-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. THAIS TELLES ROMERO-.

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012342-09.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JAQUELINE PACHECO-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO-0012343-91.2012.8.16.0129-SOLO MARITIMA LTDA x G S C - LOCACAO DE MAQUINAS-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

117. SUMARIA DE COBRANCA-0012366-37.2012.8.16.0129-IATE CLUBE DE PARANAGUA x OZIREZ DOS PASSOS SOARES-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012827-09.2012.8.16.0129-BANCO PANAMERICANO S/A x ELAINE HELOISA MAFRA GONCALVES DA MAIA-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0014483-98.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

120. CAUTELAR DE NOTIFICACAO-0014494-30.2012.8.16.0129-KIMWAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP x CODINE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MERCADORIAS S/A-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLA FALCAO RODRIGUES-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0015238-25.2012.8.16.0129-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x EXPEDITO BATALHA SANDES-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

122. ACOAO MONITORIA-0015243-47.2012.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ROBERTO GUIMARAES-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

123. ORDINARIA DE COBRANCA-0016133-83.2012.8.16.0129-NIVER LINES SHIPPING COMPANHNY S.A. x VITAPELLI LTDA-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA e KASTILIANE DA SILVA PALUDO-.

124. ORDINARIA DECLARATORIA-0018224-49.2012.8.16.0129-UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLOGICA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-.

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018232-26.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x KARINA RODRIGUES POLICARPO-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

126. ACOAO DE USUCAPIAO-0018267-83.2012.8.16.0129-MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA x DOMINGOS PRIMO MORO - Espolio e outros-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. REGINALDO MARTINS-.

127. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018282-52.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SIDNEA DOS SANTOS FERREIRA-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

128. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018284-22.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x APARECIDO NASCIMENTO PONTES-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

129. REINTEGRACAO DE POSSE-0018296-36.2012.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x JOSIAS VENANCIO MARTINS-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

130. REINTEGRACAO DE POSSE-0018297-21.2012.8.16.0129-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR LIMA DA SILVA JUNIOR-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

131. REINTEGRACAO DE POSSE-0018298-06.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGUINALDO DE ARAUJO-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

132. EXECUCAO FISCAL-0000789-58.1995.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA-PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

133. EXECUCAO FISCAL-0000792-13.1995.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA-PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

134. EXECUCAO FISCAL-0000790-43.1995.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA-PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

135. EXECUCAO FISCAL-0000807-79.1995.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA-PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

136. EXECUCAO FISCAL-0000806-94.1995.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA-PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

137. EXECUCAO FISCAL-0000791-28.1995.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA-PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

197. EXECUCAO FISCAL-0000738-76.1997.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA-PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS TERMOS A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A EXCUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS EM INCIDENTES NOS AUTOS. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

198. EXECUCAO FISCAL-993/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO-INTIME-SE O ARREMATANTE PARA JUNTAR A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE CAUÇÃO AVERBADA NA MATRICULA. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.

199. EXECUCAO FISCAL-4773/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO-Intime-se a arrematante para juntar a certidão imobiliária relativamente à caução mencionada em petição às fls:62/66. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.

200. CARTA PRECATORIA-0012270-90.2010.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 13ª V-COMERCIAL DE BEBIDAS ADEGA CURITIBANA LTDA x LANCHERIA E RESTAURANTE TUAREG LTDA- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA-.

201. CARTA PRECATORIA-0003124-54.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CHAPECO-SC- 03ª V-ZARO PERSIANAS E DECORACOES LTDA - EPP x FABIANA DE CASSIA SANTOS - ME- Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Flavio Silva Danieli-.

202. CARTA PRECATORIA-0012295-35.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR- 07ª V-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AUTO POSTO SURIAN LTDA e outros-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

203. CARTA PRECATORIA-0017300-38.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 21ª V-LUCIANO CARDOSO DENARDI x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

204. CARTA PRECATORIA-0018640-17.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS -PR- VF-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outro-Intimo o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CIRO BRUNING-.

Paranagua,20 de Novembro de 2012

CIRO ANTONIO TAQUES

Escrivão

PARANAÍ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAÍ
JUIZ DE DIREITO: RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES

RELAÇÃO Nº 105/2012- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO JOSE ZERBATO 0044 001149/2011
ALCEU MACHADO NETO 0011 000574/2007
ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0023 000159/2010
ALESSANDRO ALVES LEME 0016 000205/2008
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0016 000205/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0031 000776/2010
0040 001009/2011
0052 000493/2012
0073 000935/2012
0074 000936/2012
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0057 000701/2012
AMILTO MANFREDI 0053 000544/2012
ANA KEILA SCHELBAUER 0059 000721/2012
0061 000783/2012
ANA LARISSA NEVES 0016 000205/2008
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND 0047 000237/2012
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0015 000193/2008
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0045 000033/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0033 000115/2011
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0011 000574/2007
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0073 000935/2012
0074 000936/2012
ANTONIO CARLOS POMIN 0020 000566/2009
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0044 001149/2011
ANTONIO MARCOS SOLERA 0063 000843/2012
ARI DE SOUZA FREIRE 0003 000881/1996
0006 000166/2005
0009 000344/2006
0015 000193/2008
0019 000197/2009
0021 000712/2009
0036 000644/2011
0037 000660/2011
0038 000664/2011
0062 000827/2012
0067 000884/2012
0068 000886/2012
0069 000888/2012
0070 000889/2012
0071 000892/2012
0072 000893/2012
ARIENE BIGOTTO 0064 000849/2012
ARIENI BIGOTTO 0012 000606/2007
0019 000197/2009
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0002 000040/1996
BENTO ADEMIR VOGEL 0078 000036/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0059 000721/2012
0061 000783/2012
CAIO FERNANDO MAZIERO RUP 0016 000205/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0054 000545/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0050 000451/2012
CARLOS DA COSTA FLORENCIO 0039 000836/2011
CARLOS WERZEL 0014 000146/2008
CLARICE GARCIA CAMPOS 0022 000012/2010
CLEITON CAMILO DOS SANTOS 0039 000836/2011
CREUSA ROCCATO TREVISAN 0055 000685/2012
CRISTIANA CABUSSU SANJUAN 0005 000137/2005
0025 000374/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0049 000443/2012
0060 000737/2012
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0016 000205/2008
CYNTHIA LUCIANA NERI BOREG 0046 000132/2012
DANIELLE BITTENCOURT LIAS 0016 000205/2008
DANIELLE CAMILA DOS SANTO 0076 001066/2012
0077 001067/2012
EDIVAR MINGOTI JUNIOR 0017 000601/2008
EDMAR JOSE CHAGAS 0007 000184/2005
EMANUEL F. NASSIF MARQUES 0073 000935/2012
0074 000936/2012
FABIO JUNIOR O. MARTINS 0017 000601/2008
FABIULA SCHMIDT 0017 000601/2008
FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0016 000205/2008
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0032 000889/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0004 000323/2002
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0048 000398/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0054 000545/2012
GILSON JOSE DOS SANTOS 0008 000417/2005
GUILHERME ASSAD DE LARA 0035 000185/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0051 000453/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0008 000417/2005
IANDERSON ANACLETO 0078 000036/2012
ILMO TRISTÃO BARBOSA 0079 000064/2012
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR 0079 000064/2012
JAIRO ANTONIO GANÇALVES F 0028 000494/2010
JAISON HUMBERTO ROSA 0078 000036/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0028 000494/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0026 000392/2010
JOAO EGIDIO DA SILVA 0013 000611/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0019 000197/2009
JOSE ELI SALAMACHA 0014 000146/2008
JOSE RICARDO P. FERREIRA 0033 000115/2011
JULIANE DE MORAIS 0065 000859/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0048 000398/2012
0049 000443/2012
KAUANA VIEIRA DA ROSA KAL 0016 000205/2008

LINO MASSAYUKI ITO 0024 000305/2010
 LOA VIEIRA RAMALHO 0016 000205/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0027 000474/2010
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0051 000453/2012
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0027 000474/2010
 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0079 000064/2012
 MARCO ANTONIO MICHNA 0016 000205/2008
 MARCOS ROBERTO HASSE 0020 000566/2009
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0024 000305/2010
 MARCUS AURELIO LIOGI 0027 000474/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 0061 000783/2012
 MARIANA PIOVEZNAI MORETI 0030 000604/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0036 000644/2011
 MARILISA DE MELO 0044 001149/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0034 000128/2011
 MILTON PLACIDO DE CASTRO 0013 000611/2007
 NELSON PILLA FILHO 0001 000785/1995
 OLDEMAR MARIANO 0003 000881/1996
 PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0009 000344/2006
 0021 000712/2009
 0037 000660/2011
 0038 000664/2011
 PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0019 000197/2009
 0036 000644/2011
 0062 000827/2012
 0067 000884/2012
 0068 000886/2012
 0069 000888/2012
 0070 000889/2012
 0071 000892/2012
 0072 000893/2012
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0041 001048/2011
 0042 001086/2011
 0043 001087/2011
 0066 000866/2012
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0009 000344/2006
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0046 000132/2012
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0016 000205/2008
 PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0016 000205/2008
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0034 000128/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0034 000128/2011
 REGINA ALVES CARVALHO 0029 000563/2010
 RENATA C. TALEVI DA COSTA 0030 000604/2010
 RICARDO RUH 0014 000146/2008
 0018 000605/2008
 ROBERTO A. BUSATO 0003 000881/1996
 ROBERTO NOBORU IAMAGURO 0045 000033/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0032 000889/2010
 RODRIGO EDUARDO CAMARGO 0016 000205/2008
 RODRIGO RUH 0014 000146/2008
 0018 000605/2008
 RONALDO LEAL ROLANSKI 0064 000849/2012
 RONI HORT 0078 000036/2012
 SABRINA MARCOLLI RUI 0022 000012/2010
 SANDRA APARECIDA CUSTODIO 0007 000184/2005
 0056 000688/2012
 SIMONE BOER RAMOS 0010 000394/2006
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0040 001009/2011
 0073 000935/2012
 0074 000936/2012
 SUZINARA DE OLIVEIRA 0014 000146/2008
 TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0016 000205/2008
 THAIS BAZZANEZE 0016 000205/2008
 VALMIR JOSE DE VASCONCELO 0033 000115/2011
 VANESSA CRISTINA MAIA VAS 0058 000720/2012
 VICTOR ANTONIO M. DE MORA 0023 000159/2010
 WILLIAN CESAR DUARTE 0075 000963/2012
 WILSON DA SILVA FARIA 0064 000849/2012

1. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-785/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x BACANA FARINHA DE MANDIOCA LTDA. - "Despacho de fl.258-1º) Reitere-se a publicacao de fl.257. (Diga o autor sobre o retorno dos officios de fls.248/256, no prazo legal.)
 "-Adv. NELSON PILLA FILHO.
2. EXECUCAO DE SENTENCA-0000038-34.1996.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE SCHUEOFF- "Despacho de fl.249-Aguarde-se o prazo solicitado. Decorrido, diga a parte interessada, no prazo de dez dias."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.-
3. EXECUCAO-881/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE BACK - ME e outro- "Ciencia sobre o Oficio de fls.138 da Justica do Trabalho-9ª regio de Pvai- que informa sobre as datas 31/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013 as 09h00, para realizacao das hastas publicas, que serao realizadas na Associacao Comercial e Industrial de Paranavai - ACIAP, sita a rua Pernambuco, 766, Paranavai -PR, hasta publica para alienacao do imovel penhorado, objeto da matricula 16139 do Cartorio de Registro de Imoveis do Oficio da Comarca de Paranavai - PR, que encontra-se penhorado nos autos nº881/96 de Execucao, em tramite nesse Juizo." - Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e ARI DE SOUZA FREIRE.-
4. EXECUCAO JUDICIAL-323/2002-ANA MARIA ZAGO SIMOES x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outro- "Intimacao do interessado sobre o pedido de desarquivamento dos autos que encontram-se disponiveis em cartorio, no prazo legal."-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.-
5. INVENTARIO-137/2005-CARMELIA MACHADO DA SILVEIRA CHIAPPIN e outros x DJALMA CHIAPPIN- "Despacho de fl.587-Sobre os esclarecimentos

- prestados, diga a Fazenda Publica, no prazo de dez dias."-Adv. CRISTIANA CABUSSO SANJUAN.-
6. EXECUCAO-166/2005-BANCO BRADESCO S.A x EDSON PINTO CHAB e outro-"Depositar diligencia do Oficial de Justica para o cumprimento do mandado no valor de R\$539.12 REAIS, comprovando nos autos no prazo legal." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.-
 7. USUCAPIAO-184/2005-VILMAR ALVES DOS SANTOS e outro x JOSE MARIA DIAS- "Intimacao dos interessados sobre o pedido de desarquivamento dos autos que encontram-se disponiveis em cartorio, no prazo legal."-Advs. EDMAR JOSE CHAGAS e SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS CASTILHO.-
 8. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0003020-98.2008.8.16.0130-GILSON JOSE DOS SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Despacho de fl.633-O pedido de impugnacao sera apreciado, apos o deposito da quantia requerida as fls.632. Portanto, ao executado para efetuar o deposito, no prazo de dez dias, sob pena de ser deferido o bloqueio judicial. Intimem-se."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-
 9. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-344/2006-IURI JAFFER JORGE x BANCO BRADESCO S.A-Certidao de fl.433 verso-Intimacao dos interessados sobre o Acordao." -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-
 10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-394/2006-BANCO DO BRASIL S/A e outro x LUIZ CARLOS SANDRI " FIRMA INDIVIDUAL" e outros-"Despacho de fl.147-Reitere-se. (Ao autor para depositar diligencia do oficial de justica para cumprimento do mandado de constatacao no valor de R\$66.47 reais no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C17104-2 em nome Jose Luiz Marques e comprovar nos autos.) Nao havendo deposito, aguardem os autos no arquivo, ate ulterior manifestacao do credor." -Adv. SIMONE BOER RAMOS.-
 11. EXECUCAO-574/2007-SICREDI COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MGA x MABEL THAIS CASANTE-"Diga o interessado sobre a peticao de fls.188, no prazo legal."-Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO.-
 12. ACAO ORDINARIA-606/2007-SOLANGE BRAGATO x REAL SEGUROS- "Sobre o termo de penhora de fl.360, ao devedor para, querendo impugnar em 15 dias."-Adv. ARIENI BIGOTTO.-
 13. COBRANCA-611/2007-OVIDIO FOGAÇA DE SOUZA & CIA LTDA x TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outro- "Ao devedor sobre o termo de penhora de fl.374, querendo impugnar no prazo de quinze dias."-Advs. JOAO EGIDIO DA SILVA e MILTON PLACIDO DE CASTRO.-
 14. BUSCA E APREENSAO-0003374-26.2008.8.16.0130-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICAREIRA x FABIANO PEREIRA DA SILVA- "Despacho de fl.117-Aguarde-se o prazo solicitado (90 dias). Decorrido, diga a parte interessada, no prazo de dez dias."-Advs. RICARDO RUH, SUZINARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL.-
 15. EMBARGOS A EXECUCAO-193/2008-ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO x BANCO BRADESCO S.A-"Certidao de fl.158 verso-Intimacao dos interessados sobre o Acordao." -Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ARI DE SOUZA FREIRE.-
 16. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-205/2008-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x NILCE DA SILVA FERREIRA PUPIO-"Ao autor para depositar diligencia do oficial de justica para cumprimento do mandado de Penhora no valor de R\$397.02 reais no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C48001-0 em nome Paulo Sergio Sanches Valente e comprovar nos autos." -Advs. MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, LOA VIEIRA RAMALHO, TAMIRES GIACOMITTI MURARO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, THAIS BAZZANEZE, ALESSANDRO ALVES LEME, ANA LARISSA NEVES e CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP.-
 17. SUMARIO DE INDENIZACAO-0003085-93.2008.8.16.0130-E & K TURISMO LTDA x TIM CELULAR S.A-"Certidao de fl.283-Intimacao dos interessados sobre o Acordao." -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR, FABIO JUNIOR O. MARTINS e FABIULA SCHMIDT.-
 18. ACAO DE DEPOSITO-605/2008-BV FINANCEIRA S/A x VLADIMIR ARAUJO RODRIGUES- "Diga o autor sobre o retorno da correspondencia juntado as fl.88 verso."-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH.-
 19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004535-37.2009.8.16.0130-IDINEU ANTONIO BIGOTO x BANCO BRADESCO S.A.- Certidao de folha 266/verso. "Certifico que o despacho de folhas 264 item 02, será novamente publicado no Diário da Justiça, visto que a intimação de folha 266 foi publicada em nome do Advogado João Leonel Antocheski, quando deveria também se fazer constar o nome dos Advogados do Réu Banco Bradesco S/A, os Doutores Ari de Souza Freire e Patrícia de Mello Souza Freire. Certifico ainda que por um lapso da escrivania, os nomes dos advogados descritos acima foram excluídos do sistema de cadastro de feitos o que acabou gerando a certidão de folha 266/verso. Certifico finalmente que referido despacho será publicado no Diário da Justiça, na relação 105/2012 que será publicada oportunamente." Despacho de folha 264-2. "Intime-se o devedor para pagamento do debito no prazo de quinze dias, conforme demonstrativo apresentado pelo credor (as folhas 263, no valor de R\$504,11) sob pena de penhora e avaliação, inclusive com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancarias pela via eletrônica. Efetuar tambem o pagamento das custas processuais de folhas 265, no total de R\$224,08 sendo R\$211,50 (Escrivão), R\$2,49 (Distribuidor), R \$10,09 (Contador)."-Advs. ARIENI BIGOTTO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE.-

20. REVISIONAL DE CONTRATO-566/2009-NEIDE APARECIDA MARONESE RUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Sobre a proposta de honorários de fls.347/348 no valor de R\$1.900,00 reais diga os interessados no prazo legal-Adv. ANTONIO CARLOS POMIN e MARCOS ROBERTO HASSE-.

21. EXECUCAO-0004884-40.2009.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x VALDENICIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA-"Certidão de fls.92 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

22. EXECUCAO-12/2010-CASA AGRO PECUARIA LTDA x ANDREW SOUZA AUGUSTI- "Despacho de fl.77-Concedo o prazo requerido as fls.76 (dez dias). Intime-se."-Adv. CLARICE GARCIA CAMPOS e SABRINA MARCOLLI RUI-.

23. INVENTARIO-0000159-71.2010.8.16.0130-JOSE MARIA TELES DA SILVA x FRANCISCO TELES DA SILVA-"Certidão de fls.110 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS e VICTOR ANTONIO M. DE MORAES VENDRAMIN-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002612-39.2010.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCIO EGGER EUGENIO- "Despacho de fl.114-Sobre o prosseguimento do feito, diga o Autor no prazo de dez dias."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

25. INVENTARIO-0003814-51.2010.8.16.0130-EDIMARA DA SILVA e outro x JOAO PEDRO DA SILVA e outro- "Despacho de fl.175-Sobre o acordo firmado entre as partes, (fl.165), diga a Fazenda Publica Estadual em dez dias. Apos, voltem."-Adv. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.

26. ACAO DE DEPOSITO-0003889-90.2010.8.16.0130-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAIANE COSTA MIGUEL- "Intimacao do autor sobre o retorno da correspondencia de fl.66 verso-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004792-28.2010.8.16.0130-ANTENOR RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A-"Certidão de fl.145 verso-Intimacao dos interessados sobre o Acordao." -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

28. ACAO MONITORIA-0004673-67.2010.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS PARANAVALI LTDA-"Certidão de fls.107 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. JAIRO ANTONIO GANÇALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-0005289-42.2010.8.16.0130-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x POSTO BATERIAS NOROESTE LTDA-"Despacho de fl.58-Intime-se na forma requerida. Ao advogado da parte Re para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida de fl.37/40 (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pelo autor confirmando a liminar concedida para determinar a sua reintegração na posse do veículo descrito na peticao inicial bem como para condenar o reu ao pagamento das parcelas contratuais vencidas até a data efetiva reintegracao. Como o veiculo nao foi localizado nos termos do artigo 798 do CPC procesi a restricao total do veiculo atraves do sistema RENAJUD. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos fixados em 10% sobre o valor do contrato atendido o disposto no artigo 20,§3.º do CPC), notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado.)" - Adv. REGINA ALVES CARVALHO-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005715-54.2010.8.16.0130-JOSE ANTONIO TOME x BANCO BANESTADO S/A- "Despacho de fl.79-Intime-se a parte re para que, em dez dias, promova o pagamento do porte de remessa, sob pena de desercao do Recurso de Apelacao de fls.72/78."-Adv. RENATA C. TALEVI DA COSTA e MARIANA PIOVEZNAI MORETI-.

31. ACAO MONITORIA-0006813-74.2010.8.16.0130-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL x LEONARDO SIMOES PEREIRA - AUTOMOVEIS-"Certidão de fls.85 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

32. COBRANCA-0008097-20.2010.8.16.0130-DIOGO CANCELIERI DE SA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Certidão de fl.151 verso-Intimacao dos interessados sobre o Acordao." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

33. INDENIZACAO-0000098-79.2011.8.16.0130-MARLEIDE CARDOSO FARIA DE CARVALHO x EVERTON LEMES ALVES e outros- "Aos interessados sobre o laudo medico pericial de fls.265/267, no prazo legal."-Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA, VALMIR JOSE DE VASCONCELOS e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

34. COBRANCA-0000504-03.2011.8.16.0130-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Despacho de fl.-Intimacao dos interessados sobre o Acordao. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

35. EXECUCAO-0009453-50.2010.8.16.0130-AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SCHULTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros- "Diga o autor sobre o officio do Banco Bradesco de fl.93, no prazo legal."-Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA-.

36. ACAO MONITORIA-0004960-93.2011.8.16.0130-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x DROGARIA MACROFANI LTDA - ME-"Despacho de fl.49-3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

37. EXECUCAO-0005350-63.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x N V SILVA DE LIMA MERCEARIA e outros-"Ao autor para depositar diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de penhora no valor de R\$132.00 reais no

Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C48001-0 em nome Paulo Sergio Sanches Valente e comprovar nos autos." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

38. EXECUCAO-0005349-78.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x MARIA FILMO DO NASCIMENTO-"Ao autor para depositar diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de penhora no valor de R\$132.94 reais no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C47994-2 em nome Geraldo Alves Torres da Silveira e comprovar nos autos." -Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ARI DE SOUZA FREIRE-.

39. INDENIZACAO-0006958-96.2011.8.16.0130-ISAIAS GONÇALVES PINTO x LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA e outro- "Certidão de fl.123 verso-Deixe de citar- Intimar o referido em tela, pois nao existe a rua indicada nesta comarca. E verdade, Dou fe."-Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO e CLEITON CAMILO DOS SANTOS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-0008763-84.2011.8.16.0130-PHK COM. VAR. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- "Despacho de fl.225-Intime-se o petionario de fl.224 para que, no prazo de dez dias, junte nos autos copia da alegada cessao do credito objeto da demanda."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008935-26.2011.8.16.0130-MARIA IZABEL XAVIER MORAIS x BANCO BRADESCO S.A.-"Ao autor para retirar alvara mediante recolhimento de guia no valor de R\$9.40 reais." -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008927-49.2011.8.16.0130-SERGIO ITAMAR D'ANDREA MATEUS x BANCO BMC/BRADESCO S.A.-"Ao autor para retirar alvara mediante recolhimento de guia no valor de R\$9.40 reais." -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008925-79.2011.8.16.0130-FERNANDA DANIELA PINTO DIAS CAVASIN x BANCO BRADESCO S.A.-"Ao autor para retirar alvara mediante recolhimento de guia no valor de R\$9.40 reais." -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

44. DECLARATORIA-0010694-25.2011.8.16.0130-WILSON ROPELATTO FERNANDES x MUNICIPIO DE PARANAVALI-"Despacho de fl.27-5.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." - Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, MARILISA DE MELO e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-0010691-70.2011.8.16.0130-ALESSANDRA CAROLINE CASAGRANDE x MARCOS TERUO YAMAGURO- "Diga os interessados sobre o officio de fls.78/81 do Juizado Especial Cível de Pvai, no prazo legal."-Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0000621-57.2012.8.16.0130-LUCIAMARA MENDONÇA WILLEMANN x BANCO BV FINANCEIRA S/A C. F. I."Despacho de fl.46-3.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Adv. CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS. e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

47. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0001475-51.2012.8.16.0130-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NOROESTE - SICREDI NOROESTE - PR x ANTONIA ISABEL DELLATORRE- "Diga sobre a peticao retro de fl.67/68, no prazo legal."-Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-0003187-76.2012.8.16.0130-GUILHERME CESAR NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO-"Despacho de fl.45-3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-0003542-86.2012.8.16.0130-ELIAS VIEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO-"Despacho de fl.38-3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

50. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0001212-19.2012.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO x DANILO SANCHES GALVAO-"Certidão de fls.28 verso-Intimacao sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001237-32.2012.8.16.0130-MAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRO-INDUSTRIAS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-"Diga o autor sobre a peticao de fl.59/61, no prazo legal. Sentença de fls 46/48."Em razao do exposto, julgo procedente o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu para exibicao dos documentos solicitados pelo autor, extinguindo o feito com resolucão de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela nao apresentacao dos documentos, por força do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos do patrono do autor, que fico em R\$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (3 meses, aproximadamente). Cabera ao reu o pagamento

dos valores da condenação no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentença ou acordado, sob pena de acréscimo de multa de 1%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença, bem como a efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos de escrivão.

-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-0003427-65.2012.8.16.0130-BANCO GMAC S.A. x ANTONIO VALMIR TROSSINI- "Despacho de fl.33-1º) Reitere-se a publicação de folha 32. (Certidão de fls.31 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça.)"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

53. EXECUCAO-0004506-79.2012.8.16.0130-H3 ENTRETENIMENTO LTDA ME x MARLUCI DOS SANTOS DIAS-"Certidão de fls.36 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. AMILTO MANFREDI-.

54. BUSCA E APREENSAO-0004539-69.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ELTON DA SILVA CORDEIRO- "Despacho de fl.47-1º)Reitere-se a publicação de fl.46. (Deferido o pedido de liminar. Depositar diligência do Oficial de Justiça no Banco do Brasil Ag.0381-6 num Depósito Judicial para o cumprimento do mandado no valor de R\$66.47 reais.)"-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

55. USUCAPIAO-0005760-87.2012.8.16.0130-OLINDA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA x JOSÉ INACIO DOS SANTOS-"Certidão de fls.62 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

56. INTERDICAÇÃO-0005771-19.2012.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDNA APARECIDA JACOMEL- "Despacho de fl.24-Nomeio curador a lide a Dra. SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS CASTILHO. De-se-lhe vista dos autos."-Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS CASTILHO-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005009-03.2012.8.16.0130-MIRIAM SABARA ALEIXO x BANCO ITAUCARD S/A-"Sobre a contestação apresentada de fls.21/67, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

58. INDENIZACAO-0006050-05.2012.8.16.0130-ELIANE ALVES LINO e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros- "Despacho de fl.83-Reitere-se a intimação de folhas 82 (Despacho de fl.81-(...)) Ha que se concluir, portanto, que nao ha justa causa para o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pois as custas processuais nao possuem potencial para prejudicar o sustento das Autoras e de seus familiares, razão pela qual INDEFIRO o beneficio. Intimem-se as Autoras para que no prazo de trinta dias promovam o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução de merito.), Nao havendo manifestação intemem-se as autoras pessoalmente para suprir a omissão de sua Procuradora no prazo de dez dias."-Adv. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES-.

59. BUSCA E APREENSAO-0006047-50.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x MIRIAN BARBOSA PINTO DIAS CAVAZIN-"Sobre a contestação apresentada de fls.39/62, manifeste-se o autor no prazo legal." -Advs. BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER-.

60. BUSCA E APREENSAO-0005665-57.2012.8.16.0130-BANCO ITAUCARD S.A. x PAULO MARCELO DA SILVA-"Certidão de fl.64 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do débito e apresentasse contestação." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-0005507-02.2012.8.16.0130-BRADESCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL x T. AGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-"Certidão de fls.61 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER-.

62. EXECUCAO-0006916-13.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A x E. F. DE LIMA - RAÇÕES-"Certidão de fls.24 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

63. DESPEJO-0007212-35.2012.8.16.0130-NIVALDO RAMOS x KLEBER VINÍCIOS MORAES- "Certidão de fl.50 verso-Intimação dos interessados sobre os documentos apresentados."-Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA-.

64. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007116-20.2012.8.16.0130-IMOBILIARIA NIKKEY LTDA x VALMIR ALVES TORRES DA SILVEIRA e outro-"Sobre a contestação apresentada de fls.36/46, manifeste-se o autor no prazo legal." -Advs. ARIENE BIGOTTO, WILSON DA SILVA FARIA e RONALDO LEAL ROLANSKI-.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007381-22.2012.8.16.0130-VALDEMIR ROCATELLI x BANCO FINASA S.A.-"Sobre a contestação apresentada de fls.22/43, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. JULIANE DE MORAIS-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007461-83.2012.8.16.0130-NELSON NUNES TEIXEIRA x BANCO FINASA BMS S/A-"Certidão de fl.19 verso--Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada apresentasse contestação." -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

67. EXECUCAO-0007347-47.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x S. P. B. F. CONSTRUTORA LTDA -ME-"Certidão de fls.25 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

68. EXECUCAO-0007345-77.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x ADELA LAUFER- "De acordo com certidão de fl.39 reitero a publicação do Despacho de fl.28- Sobre a exceção de pre-executividade de fls.25/27, diga a parte exequente em dez dias."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

69. EXECUCAO-0007335-33.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x P. M. DA SILVA MOTOS ME (EURO MOTOS) e outro-"Certidão de fl.23-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do

débito e apresentasse contestação." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

70. EXECUCAO-0007344-92.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x IVAN PAULO LUCKEMEYER e outro-"De acordo com certidão de fl.42 reitero a publicação do Despacho de fl.31-Sobre a exceção de pre-executividade de fls.28/30, diga a parte exequente em dez dias."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

71. EXECUCAO-0007334-48.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x G. A. S MARTINS & MARIA LTDA ME (SERRALHERIA LOS ANGELES) e outro-"Certidão de fls.44 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

72. EXECUCAO-0007338-85.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x R. M. RAMOS & CIA LTDA - ME (RAFAEL MESSIAS RAMOS) e outro- "Diga sobre o ofício do Registro de Imóveis de fls.36/45, no prazo legal."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

73. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0007112-80.2012.8.16.0130-BANCO GMAC S/A x R A DA SILVEIRA DIST DE COSMETICOS LTDA-"Certidão de fls.29 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. EMANUEL F. NASSIF MARQUES, ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

74. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0007113-65.2012.8.16.0130-BANCO GMAC S.A. x MARCELO BORLINA SANTANA-"Certidão de fls.32 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. EMANUEL F. NASSIF MARQUES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007456-61.2012.8.16.0130-WILLIAN CESAR DUARTE x VIVO S.A.-"Ao autor para retirar ofício mediante recolhimento de guia no valor de R\$9.40 reais." -Adv. WILLIAN CESAR DUARTE-.

76. REPETICAO DE INDEBITO-0009078-78.2012.8.16.0130-EDIVALDO BENEDITO DE ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA-"Despacho de fl.368/369-(...)Ao autor para que emende a petição inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiência (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)" -Adv. DANIELLE CAMILA DOS SANTOS-.

77. REPETICAO DE INDEBITO-0009081-33.2012.8.16.0130-MARCELO DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA-"Despacho de fl.308/309-(...)Ao autor para que emende a petição inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiência (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)"- -Adv. DANIELLE CAMILA DOS SANTOS-.

78. CARTA PRECATORIA-0001643-53.2012.8.16.0130-Oriundo da Comarca de BRUSQUE/SC - 2ª VARA CIVEL-CTG MALHAS LTDA x CLAUDIA F. B. TOLEDO - ME-"Ao autor para depositar diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Penhora no valor de R\$132.94 reais no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C37457-1 em nome Jose Aparecido dos Santos e comprovar nos autos." -Advs. JAISON HUMBERTO ROSA, RONI HORT, BENTO ADEMIR VOGEL e IANDERSON ANACLETO-.

79. CARTA PRECATORIA-0003330-65.2012.8.16.0130-Oriundo da Comarca de MARINGA - 5A. VARA CIVEL-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCOS ANTONIO DA SILVA- "Despacho de fl.33-Aguarde-se o prazo solicitado (60 dias). Decorrido, diga a parte interessada, no prazo de dez dias."-Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-.

PARANAÍVAI 2012
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: MACIEO CATANEO
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº 71/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAI CASAGRANDE 0024 000387/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0051 000224/2009
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0016 000171/2004
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0018 000093/2005

0024 000387/2006
 0028 000197/2007
 0032 000454/2007
 0033 000468/2007
 0052 000311/2009
 0091 002799/2011
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0139 007873/2012
 ALEXANDRE A. Z. DE MELLO 0076 005001/2010
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0037 000107/2008
 ALEXANDRE GOMES NETO 0082 007270/2010
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0111 012024/2011
 ALVARO CESAR SABBÍ 0035 000026/2008
 ALVARO SCHENATO 0009 000442/2000
 0111 012024/2011
 0125 002881/2012
 ALVARO SCHENATTO 0022 000041/2006
 0023 000324/2006
 ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0017 000026/2005
 ANA MARIA DOS SANTOS MORE 0116 000923/2012
 ANA PAULA CONTI BASTOS 0128 004643/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0137 007538/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0043 000323/2008
 0065 001585/2010
 0071 004315/2010
 ANA VALCI SANQUETA 0112 012884/2011
 ANDRE A. DE SOUZA 0053 000389/2009
 ANDRE ABREU DE SOUZA 0005 000179/1997
 ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0062 000795/2010
 0078 005368/2010
 0110 009402/2011
 0134 005885/2012
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0026 000027/2007
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0015 000031/2004
 ANDREA CRISTINE ARCEGO 0049 000081/2009
 ANDREA REGINA CARPINO 0110 009402/2011
 ANDREY HERGET 0009 000442/2000
 0010 000095/2001
 0011 000083/2002
 0013 000252/2003
 0111 012024/2011
 0142 008728/2012
 ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0047 000623/2008
 ANGELA ERBES 0087 010792/2010
 0136 006574/2012
 ANGELA KEIKO TAIRA 0111 012024/2011
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TA 0138 007634/2012
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0003 000101/1996
 0023 000324/2006
 0100 006682/2011
 0120 001767/2012
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0031 000278/2007
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0005 000179/1997
 0031 000278/2007
 ANTONIO CANAN 0143 008763/2012
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0050 000192/2009
 ARNI DEONILDO HALL 0037 000107/2008
 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0064 001078/2010
 AURIMAR JOSE TURRA 0039 000224/2008
 0074 004749/2010
 0136 006574/2012
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0021 000547/2005
 0036 000095/2008
 0041 000267/2008
 0042 000322/2008
 0043 000323/2008
 0044 000381/2008
 0056 000519/2009
 0071 004315/2010
 0133 005826/2012
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0043 000323/2008
 0065 001585/2010
 BRASÍLIO VICENTE DE CASTR 0037 000107/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0032 000454/2007
 0041 000267/2008
 0047 000623/2008
 0058 000818/2009
 0061 000982/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0096 005605/2011
 CARLA FERNANDA DLOGOSZ 0140 007923/2012
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0096 005605/2011
 CARLOS ROQUE COLLA 0002 000027/1996
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0013 000252/2003
 CAROLINA ERZINGER PEIXER 0037 000107/2008
 CAROLINA VIANNA FERREIRA 0037 000107/2008
 CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 0043 000323/2008
 0056 000519/2009
 0071 004315/2010
 CASSIO HUMBERTO AVER 0081 006396/2010
 CASSIO LISANDRO TELLES 0010 000095/2001
 0055 000513/2009
 CELITO ARGENTA 0020 000452/2005
 0040 000232/2008
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0030 000263/2007
 CICERO JOSE ALBANO 0005 000179/1997
 CILMAR FRANCISCO PASTORE 0087 010792/2010
 0124 002644/2012
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0079 005872/2010
 0082 007270/2010
 0106 008195/2011

CRISTIAN DENARDI DE BRIT 0024 000387/2006
 CRISTIAN DENARDI DE BRIT 0144 009085/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0085 009277/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0131 004947/2012
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0013 000252/2003
 CÁCIA DE DORDI TRES 0074 004749/2010
 DANIELE REISDOERFER 0059 000886/2009
 DANIELLA LETICIA BROERING 0051 000224/2009
 DANIELLE IEDA FRANCESCON 0022 000041/2006
 DANIELLE IEDA FRANCESCON 0095 004901/2011
 DEIZY CHRISTINA VAZ 0127 004542/2012
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0003 000101/1996
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0065 001585/2010
 0098 005692/2011
 0116 000923/2012
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0090 002374/2011
 DENNYSON FERLIN 0097 005633/2011
 DEVON DEFACI 0017 000026/2005
 DIEGO BALEM 0109 009346/2011
 0117 001501/2012
 0121 001971/2012
 0145 009179/2012
 DILIANO R DE OLIVEIRA 0045 000549/2008
 ED NOGUEIRA DEAZEVEDO JUN 0051 000224/2009
 EDEMIR BRINGHENTTI 0071 004315/2010
 EDER JOSE SEBRENSKI 0022 000041/2006
 EDUARDO CHALFIN 0044 000381/2008
 0060 000890/2009
 0080 006351/2010
 EDUARDO DESIDERIO 0027 000175/2007
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0089 002344/2011
 EDUARDO MUNARETTO 0052 000311/2009
 EGIDIO MUNARETTO 0006 000603/1997
 EGIDIO MUNARETTO 0052 000311/2009
 ELCIO KOVALHUK 0005 000179/1997
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0005 000179/1997
 ELISA G.P. DE CARVALHO 0099 006455/2011
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0039 000224/2008
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0072 004359/2010
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0127 004542/2012
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0078 005368/2010
 ERIKA HIKISMIMA FRAGA 0084 008691/2010
 ERLON ANTONIO MEDEIROS 0009 000442/2000
 0011 000083/2002
 0013 000252/2003
 0142 008728/2012
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0024 000387/2006
 0058 000818/2009
 EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0111 012024/2011
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0092 004005/2011
 EZEQUIEL FERNANDES 0096 005605/2011
 0103 007597/2011
 0114 000049/2012
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0087 010792/2010
 FABIANA BATTISTI 0129 004703/2012
 0145 009179/2012
 FABIANA ELIZA MATTOS 0025 000454/2006
 0109 009346/2011
 0117 001501/2012
 0121 001971/2012
 0145 009179/2012
 FABIANE BIGOLIN WEIRICH A 0115 000373/2012
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0117 001501/2012
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0069 004111/2010
 0126 002961/2012
 FABIO LUIS ANTONIO 0027 000175/2007
 FABIOLA OLIVO 0007 000606/1999
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERGE 0026 000027/2007
 FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0037 000107/2008
 FELIPE SA FERREIRA 0111 012024/2011
 FERNANDA LUIZA LONGHI 0058 000818/2009
 0144 009085/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0117 001501/2012
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0113 013013/2011
 FERNANDO SAGGIN 0024 000387/2006
 FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0024 000387/2006
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0070 004116/2010
 0077 005053/2010
 0089 002344/2011
 0099 006455/2011
 0101 006698/2011
 0105 007859/2011
 0115 000373/2012
 0128 004643/2012
 0130 004783/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0098 005692/2011
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0114 000049/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0137 007538/2012
 0146 009364/2012
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0099 006455/2011
 0110 009402/2011
 GENEZIO RAMPON 0040 000232/2008
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0037 000107/2008
 GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0053 000389/2009
 0064 001078/2010
 0104 007814/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0057 000606/2009
 GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 0107 008828/2011
 GILBERTO PEDRIALI 0116 000923/2012

GIOR GIO PASINI 0129 004703/2012
 0135 006570/2012
 HEBER SUTILI 0081 006396/2010
 HELIO CONSTANTINOPOLIS 0072 004359/2010
 HENRIQUETA DETTMER MENEZE 0017 000026/2005
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0096 005605/2011
 0103 007597/2011
 0114 000049/2012
 ILAN GOLDBERG 0044 000381/2008
 ILAN GOLDBERG 0060 000890/2009
 0080 006351/2010
 ISAIAS MORELLI 0064 001078/2010
 0104 007814/2011
 IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0083 007945/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0057 000606/2009
 JAIR ROBERTO DA SILVA 0086 010136/2010
 JANAINA ROVARIS 0005 000179/1997
 JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0004 000436/1996
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0017 000026/2005
 JOAQUIM MIRO 0065 001585/2010
 JOAQUIM MIRÓ 0071 004315/2010
 JOCIANE TRICHES SILVESTRI 0017 000026/2005
 JONES MARIO DE CARLI 0104 007814/2011
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0042 000322/2008
 JORGE LUIZ DE MELLO 0094 004500/2011
 JORGE LUIZ DE MELO 0001 000541/1989
 0007 000606/1999
 0008 000310/2000
 0021 000547/2005
 0022 000041/2006
 0023 000324/2006
 0042 000322/2008
 0069 004111/2010
 JORGE LUIZ DE MELO 0126 002961/2012
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0037 000107/2008
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0122 002209/2012
 0141 008550/2012
 JOSE FERNANDO VIALLE 0082 007270/2010
 JOSE HUMBERTO DA S. V. JU 0076 005001/2010
 JOSE ROBERTO GAZOLA 0111 012024/2011
 JOSE RODRIGO MACHADO 0076 005001/2010
 JOSÉ HUMBERTO DA S. V. JÚ 0132 005330/2012
 JULIANA WERKHAUSER 0014 000398/2003
 JULIANE CARVALHO LORA 0144 009085/2012
 JULIANO CONRADO BIZATTO 0093 004269/2011
 JULIANO RICARDO SCHIMITT 0042 000322/2008
 JULIANO ROIS DA COSTA 0068 003675/2010
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0046 000561/2008
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0069 004111/2010
 KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0037 000107/2008
 KATIA REGINA LEITE 0049 000081/2009
 KELIN GHIZZI 0057 000606/2009
 KELLY APARECIDA VALENDORF 0083 007945/2010
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0026 000027/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0133 005826/2012
 LEILA APARECIDA ZANINI 0079 005872/2010
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0091 002799/2011
 0108 008969/2011
 LEONARDO CASAGRANDE 0013 000252/2003
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0111 012024/2011
 LIRIANA MARASCHIN 0045 000549/2008
 LORENA DE CASSIA KLOCK 0037 000107/2008
 LUCAS SCHENATO 0087 010792/2010
 0094 004500/2011
 0102 007319/2011
 0123 002582/2012
 0136 006574/2012
 LUCIANA ESTEVES M. BARELL 0132 005330/2012
 LUCIANO BADIA 0079 005872/2010
 0082 007270/2010
 0087 010792/2010
 0106 008195/2011
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0017 000026/2005
 LUCIANO DALMOLIN 0031 000278/2007
 0034 000624/2007
 0035 000026/2008
 0038 000118/2008
 0046 000561/2008
 0047 000623/2008
 LUCIANO DALMOLIN 0093 004269/2011
 LUCIANO ROBERTO MAXIMILIA 0126 002961/2012
 LUCIANO SOARES PERFEIRA 0013 000252/2003
 LUCIMAR DE FARIA 0141 008550/2012
 LUDMILA DEFACI 0017 000026/2005
 LUDMILA DEFACI 0119 001622/2012
 LUIGI MIRO ZILIOOTTO 0065 001585/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 000179/1997
 0031 000278/2007
 0053 000389/2009
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0091 002799/2011
 0108 008969/2011
 LUIZ ANTONIO CORONA 0049 000081/2009
 LUIZ CARLOS LAZARINI 0129 004703/2012
 0135 006570/2012
 LUIZ CARLOS MAZZAROLO 0016 000171/2004
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0130 004783/2012
 LUIZ FERNANDO POZZA 0001 000541/1989
 LUIZ FERNANDO POZZA 0019 000136/2005
 LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0092 004005/2011

LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0037 000107/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0057 000606/2009
 LUIZ LOOF JUNIOR 0034 000624/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0092 004005/2011
 MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0054 000414/2009
 MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0053 000389/2009
 0064 001078/2010
 0104 007814/2011
 MARCELO BIENTINEZ MIRO 0037 000107/2008
 MARCELO LUIS VICARI 0104 007814/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0139 007873/2012
 MARCELO VARASCHIN 0008 000310/2000
 0097 005633/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0089 002344/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 000454/2007
 0041 000267/2008
 0047 000623/2008
 0058 000818/2009
 0061 000982/2009
 MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0096 005605/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0111 012024/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0116 000923/2012
 MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A 0019 000136/2005
 MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0072 004359/2010
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0024 000387/2006
 0082 007270/2010
 0140 007923/2012
 MARIA CECILIA SOARES VANN 0094 004500/2011
 0102 007319/2011
 MARIA GORETI SBEGHEN 0075 004935/2010
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0037 000107/2008
 MARTIM FRANCISCO RIBAS 0126 002961/2012
 MAURI BEVERVANÇO JR 0092 004005/2011
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0026 000027/2007
 MAURICIO S. FAZOLO 0011 000083/2002
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0095 004901/2011
 MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0147 009621/2012
 MAURO MARCOS DE CASTRO 0017 000026/2005
 MAX HUMBERTO RECUERO 0063 001076/2010
 0120 001767/2012
 0123 002582/2012
 0138 007634/2012
 MICHELLI CRISTINA MARCANT 0087 010792/2010
 MICHELLI MARCANTE 0136 006574/2012
 MIEKO ITO 0084 008691/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000398/2003
 0040 000232/2008
 0070 004116/2010
 0101 006698/2011
 0109 009346/2011
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0029 000255/2007
 0060 000890/2009
 0073 004544/2010
 0080 006351/2010
 MOISES ALBIERO 0119 001622/2012
 MONICA FRANCO BRESOLIN 0005 000179/1997
 MONICA HELENA RUARO 0050 000192/2009
 MORIANE PORTELLA GARCIA 0037 000107/2008
 Milton Luis Cleve Kuster 0063 001076/2010
 NERII LUIZ CEMZI 0010 000095/2001
 0056 000519/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 0023 000324/2006
 0111 012024/2011
 NILTO SALES VIEIRA 0003 000101/1996
 NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0017 000026/2005
 PATRICIA DE ALMEIDA HENRI 0017 000026/2005
 PATRICIA S. A. TOFANELLI 0013 000252/2003
 0111 012024/2011
 PAULO ROBERTO PAZ ALARCON 0079 005872/2010
 PAULO ROGERIO TSUKASSA DE 0017 000026/2005
 RAFAEL PAGLIOSA CORONA 0049 000081/2009
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0077 005053/2010
 RAFAELA DENES VIALLE 0082 007270/2010
 RAQUEL BARCELOS PEREIRA 0017 000026/2005
 RAUL JOSE PROLO 0037 000107/2008
 REGIANE CAPELEZZO 0018 000093/2005
 0028 000197/2007
 0032 000454/2007
 0033 000468/2007
 0052 000311/2009
 REINALDO E. A. HACHEM 0046 000561/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0067 003107/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0073 004544/2010
 RICARDO BERLATO 0013 000252/2003
 RICARDO CATANI 0016 000171/2004
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0034 000624/2007
 0085 009277/2010
 0118 001594/2012
 ROBERTO CAVALHEIRO 0148 009697/2012
 RONILSON FONSECA VINCENSI 0037 000107/2008
 ROSANGELA MARIA CARNIELET 0118 001594/2012
 ROSANGELA MARIOTTI 0079 005872/2010
 SANDRO ROQUE CORONA 0049 000081/2009
 SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0031 000278/2007
 SERGIO CLEOZOMIR TRICHES 0048 000768/2008
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0106 008195/2011
 SERGIO SCHULZE 0137 007538/2012
 0146 009364/2012
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0062 000795/2010

0078 005368/2010
 0110 009402/2011
 0134 005885/2012
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0012 000497/2002
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0081 006396/2010
 SIMONE SCHUTA 0058 000818/2009
 STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0088 000600/2011
 SUZIANE PALLAORO 0017 000026/2005
 SUZIANE PALLAORO FARINELL 0015 000031/2004
 TANIA MARIA SILVEST 0054 000414/2009
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0046 000561/2008
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0098 005692/2011
 0103 007597/2011
 0114 000049/2012
 TATIANE APARECIDA LANGE 0094 004500/2011
 0126 002961/2012
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0092 004005/2011
 THAISE CANTU 0018 000093/2005
 THIAGO PAESE 0034 000624/2007
 0085 009277/2010
 THOMMI MAURO ZANETTI FIOR 0076 005001/2010
 TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE 0014 000398/2003
 ULISSES FALCI JUNIOR 0039 000224/2008
 URSULA ERLNUND SALAVERY 0032 000454/2007
 0041 000267/2008
 VALDEMAR MORÁS 0127 004542/2012
 VALDERICO DALLA COSTA 0054 000414/2009
 VALERIA CARAMIURU CICARELL 0111 012024/2011
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0094 004500/2011
 0102 007319/2011
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0083 007945/2010
 0086 010136/2010
 VALTER MUNARETTO 0003 000101/1996
 VANISE MELGAR TALAVERA 0066 002703/2010
 VERONI LOURENCO SCABENI 0037 000107/2008
 VINICIUS WALTRICK 0068 003675/2010
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0049 000081/2009
 VIVIANE BRISOLA 0083 007945/2010
 VIVIANE BRISOLA 0086 010136/2010
 WAGNER PETER KRAINER JOSE 0111 012024/2011
 WAGNER REICHERT 0085 009277/2010
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0109 009346/2011
 0117 001501/2012
 0145 009179/2012
 WILIAM LUCINI MALACARNE 0046 000561/2008
 0047 000623/2008
 WILLIANS EIDY YOSHIZUMI 0013 000252/2003
 YURI JOHN FORSELINI 0067 003107/2010

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000014-47.1989.8.16.0131-BANCO ITAU S/A x ARTES MADEIRAS LTDA e outros- << (SENTENÇA FL. 275) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Tendo em vista o cumprimento da obrigação conforme comprovante de fl. 274, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e LUIZ FERNANDO POZZA-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-27/1996-SEBASTIAO LUCIO DUARTE x LUIZ SILVEIRA DE ALVES- << Ao exequente para comprovar que efetuou o recolhimento das custas processuais no Juízo Deprecado >>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/1996-BANCO BRADESCO S/A x GEZERINO AVILLA PENTEADO- << (DESPACHO FL. 296) I- Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Dil. Nec.>>-Adv. NILTO SALES VIEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e VALTER MUNARETTO-.

4. FALENCIA-436/1996-USINA ALTO ALEGRE S/A. - ACUCAR E ALCOOL x B. VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KALLY CONFECOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DILVO BELE e outro- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO-.

7. MONITORIA-606/1999-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA VETERINARIA SUDOESTE LTDA e outro- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e FABIOLA OLIVO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-310/2000-VITORIA AGROPASTORIL LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A.- << Manifestem-se as partes da proposta de honorários complementares do Sr. Perito de fls. 268, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Havendo concordância ao requerido para pagamento em 05 dias.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-442/2000-ROQUE JOSE SCHWERTZ e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO FL. 312) II- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 322/323.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCENATO-.

10. EXECUCAO CEDULA CREDITO RURAL-95/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE PEDRO FAVERSANI- << Manifestem-se as partes da certidão do Sr Contador de fl. 155. Ao exequente sobre o depósito realizado pelo executado a fl. 153, no prazo de 05 (cinco) dias.>>-Adv. ANDREY HERGET, NERII LUIZ CEMZI e CASSIO LISANDRO TELLES-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/2002-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOV x CONFECOES VENTURI LTDA. e outros- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO S. FAZOLO-.

12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-497/2002-TRI-SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA x MOACIR ROGERIO DE SOUZA- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-252/2003-GIOVANETTI E RODRIGUES LTDA x IESDE BRASIL S/A (I. EST. SOC. E DES. EDUCACIONAL)-<< (DECISÃO FLS. 854857) I - Relatório: Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, em que o executado sustenta a inexigibilidade do título executivo judicial, alegando nulidade decorrente da falta de intimação da impugnante para apresentação de contrarrazões ao apelo da autora, bem como a incidência de correção monetária e juros de mora a contar da data da publicação do acórdão. Em decisão de fls. 706, foi recebida a manifestação de fls. 645/656, como Impugnação ao Cumprimento da Sentença, concedendo efeito suspensivo. Manifestação do exequente em fls. 709/834, pelo não acolhimento das alegações da impugnante, assim como, formulando pedido de desconsideração da personalidade jurídica e reconhecimento de grupo econômico. Manifestação da executada em fls. 840/853. É em síntese o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, com fundamento no art. 475-L, incisos II e V, do CPC, ou seja, firmada em alegações de inexigibilidade do título (sentença), por ausência de intimação para contrarrazões de apelação, e excesso a execução, por suposta indevida incidência de juros de mora a contar da citação, quando tanto a correção monetária, quanto os juros, deveriam incidir da publicação do acórdão. Compulsando os autos, diga-se desde já, as razões da parte impugnante não merecem acolhimento. A parte impugnante foi intimada da sentença através do procurador indicado a fl. 293 (certidão de fl. 323) e apresentou tempestivo recurso de apelação às fls. 333/340. Quanto da publicação para contrarrazões, a publicação foi lançada em nome do mesmo advogado (fl. 345), sendo que desta vez permaneceu inerte, sendo os autos remetidos ao e. Tribunal de Justiça. Após publicação do Acórdão, os impugnantes opuseram Embargos de Declaração às fls. 394/407, contudo, não arguíram qualquer nulidade no julgamento do recurso, sendo que os embargos foram rejeitados (fls. 443). Não obstante, ainda interuseram Recurso Especial (fls. 447/473) e posterior Agravo de fls. 551/566. O Recurso Especial não foi conhecido (fls. 609/610), e o acórdão transitou em julgado (fl. 614). Assim sendo, vale dizer, a parte impugnante manejou todos os recursos pertinentes para alterar o julgado. Somente agora, em sede de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, arguiu a nulidade de intimação quando das contrarrazões, sendo que o acórdão já transitou em julgado. Assim, não há que se falar em nulidade de intimação, tão pouco prejuízo processual para a parte, conforme devidamente demonstrado acima, vez que participou de todos os atos processuais e manejou os recursos cabíveis. Aplicável, ademais, o disposto no art. 245 do CPC, operando-se a preclusão. Sustenta ainda a impugnante que os juros moratórios determinados na sentença de fls. 309/315, com relação ao valor arbitrado a título de dano moral, a partir da citação, deveriam ser calculados a partir da publicação do acórdão, ou seja, 20/05/2010, incorrendo assim excesso de execução. Todavia, não lhe assiste razão. Na sentença de fls. 309/315, foi expressamente determinado o marco para cômputo do cálculo dos juros, ou seja, a data da citação. Não pode a parte impugnante, em fase de impugnação ao cumprimento de sentença, se opor ao julgado de primeiro grau, uma vez que não houve insurgência quanto a tal determinação, seja quando da sentença ou acórdão, por meio de embargos de declaração. Não pode a parte pretender interpretação extensiva em relação ao acórdão, para que a correção monetária e juros de mora incidam a contar da publicação do julgamento em segundo grau. A interpretação literal e coerente da sentença e acórdão é pela manutenção da correção monetária e juros de mora, na forma pleiteada pelo impugnado. Com efeito, no acórdão, houve apenas alteração do quantum arbitrado a título de danos morais, mantendo-se integralmente a sentença quanto às demais determinações. Deveras, se o acórdão não determinou modo diverso de incidência de correção monetária e juros de mora, deve prevalecer a sentença. III - Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, pelas razões acima, o que faço com fundamento no artigo 475-L e seguintes do Código de Processo Civil, fixando o valor do cumprimento de sentença, em R\$ 410.274,10 (quatrocentos e dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), referente ao principal (danos materiais e morais), às honorárias de sucumbência (líde principal e reconvenção), mais custas e despesas processuais da primeira fase, a ser acrescido de correção monetária e juros de mora, pelos mesmos parâmetros da sentença, a partir da data dos cálculos de fls. 618/620.

Condeno a parte impugnante/executada ao pagamento das custas processuais do cumprimento de sentença, mais honorários advocatícios respectivos, que arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido, e levando em conta a importância da causa, o trabalho realizado, a simplicidade das questões discutidas e tempo decorrido. Considerando que a presente decisão estará

sujeita a agravo de instrumento, sem efeito suspensivo, na forma do art.

475-M e §3º, do CPC, e também considerando que não há total segurança do juízo, revogo a decisão de fl. 706, na parte que atribuiu efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, para o fim de autorizar o seguimento dos atos executórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Quanto ao pedido de prosseguimento do feito, formulado pelo exequente às fls. 712/722, segue decisão em separado. Diligências Necessárias. ... (DECISÃO FL. 857) Trata-se de cumprimento de sentença, para seguimento dos atos de execução, tendo em vista decisão retro, revogando o efeito suspensivo. Conforme pedido de fls. 712/720, postula a parte exequente, a desconsideração da personalidade jurídica e reconhecimento de grupo econômico, em relação às seguintes empresas e pessoas: IESDE BRASIL S/A; LOGOS PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA; ROXO OLIVEIRA INCORPORAÇÕES IMÓVEIS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; ANPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA; MAESTRA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA; SRB SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA; ESEJ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA; MULTI CENTRO DO BRASIL - COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA; ANTONIO LUIS ROXO DE OLIVEIRA; LEA REGISNA DE OLIVEIRA LOPES E ANDRE SCHCH DE OLIVEIRA E URBANO ROXO DE OLIVEIRA. contudo antes de decidir sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, viável realização de diligências, em especial visando apurar a alegada confusão patrimonial, e reflexos na alegada insolvabilidade da empresa executada. Assim, determino que: a) inicialmente seja reiterada a ordem de penhora on-line, através do sistema BACENJUD, através dos CNPJs indicados na inicial (considerando que a diligência foi realizada apenas uma vez, ainda abril/2012). Antes da inclusão da nova minuta, deverá o Cartório providenciar a atualização do débito, incluindo os valores das custas e honorários advocatícios do cumprimento de sentença, voltando para protocolo. b) Caso novamente infrutífera a tentativa de constrição, na forma do art. 652, §3º do CPC, determino, de ofício, a intimação da parte executada, através de seus advogados, para indicação de bens a penhora, em cinco dias. c) Independentemente do cumprimento das diligências acima, para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, indispensável apresentação dos contratos sociais, e respectivas alterações (ou estatutos), das empresas em questão, para se apurar o quadro societário. Int.-> -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, PATRICIA S. A. TOFANELLI, LEONARDO CASAGRANDE, RICARDO BERLATTO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANO DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, WILLIAMS EIDY YOSHIZUMI e LUCIANO SOARES PERFEIRA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-398/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. x RAFAEL RODRIGO TEODORO- << (DESPACHO FL. 356) I- A parte exequente para que se manifeste acerca da informação de fls. 355-v, no prazo de 05 (cinco) dias. ...>>-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRI-.

15. USUCAPIAO-31/2004-BEATRIZ MATTIS STELLA x OSVALDO SARAIVA MEDEIROS e outros- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL-171/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO e outros- << Manifestem-se os réus, ante o contido à fl.175-v, no prazo de 10 dias.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, RICARDO CATANI e LUIZ CARLOS MAZZAROLO-.

17. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000606-32.2005.8.16.0131-VOLMIR ZANINI x JABUR PNEUS S/A e outro- << Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, da informação do Sr. Contador de fl. 738.>>-Adv. DEVON DEFACI, HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI, LUDMILA DEFACI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI, JOCIANE TRICHES SILVESTRI, PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, MAURO MARCOS DE CASTRO, RAQUEL BARCELOS PEREIRA, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/2005-CAPELEZZO & CAPELEZZO LTDA-EPP x JAIR CARLOS MIRANDA KUNZ - << A parte autora para, querendo, informar o endereço da Financeira ou Empresa credora, a fim que de que o cartório encaminhe ofício solicitando informações do veículo com restrições. >> -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e THAISE CANTU-.

19. IMISSAO DE POSSE-136/2005-NEUSA ZANDONA x REOVALDO JOSE ZANDONA e outro- << (DESPACHO FL. 165) I- Tendo em vista que ao juiz compete buscar a conciliação a qualquer tempo, e tendo as partes interesse na audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2013, às 14h30min. Int.->>-Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e LUIZ FERNANDO POZZA-.

20. ALVARA JUDICIAL-452/2005-LORECI DE MELLO ALVES x ESTE JUIZO- << (DESPACHO FL. 134) I- Com fulcro no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl 131/132, item "b", determinando a suspensão dos autos, conforme item 5.8.20 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, pelo prazo de 01 (um) ano. II- Aguardem-se os autos em arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Int.->>-Adv. CELITO ARGENTA-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0000565-65.2005.8.16.0131-DOMINGOS BERTONCELLO NETO x BANCO BANESTADO S/A.- << Manifestem-se as partes dos esclarecimentos complementares do Sr. Perito de fls. 2100/2112.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2006-J. J. LEOPOLDINO E CIA LTDA x JOSE LUIZ SCHAIA- << A exequente para que comprove nos autos o ajuizamento da carta precatória >>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATTO, DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA e EDER JOSE SEBRENSKI-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-324/2006-CLEIDE BEZERRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- << Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 697/749, no prazo legal. ... (... Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). >>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATTO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e NEWTON DORNELES SARATT-.

24. ORDINARIA-0000698-73.2006.8.16.0131-LINDOMAR BATISTA MACHADO e outros x FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA- << (SENTENÇA FL.358) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e

anotações necessárias. ... Conforme acordo para pagamento das custas processuais de fls. 353, conta no valor total de R\$ 931,27, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 864,80, Oficial de Justiça R\$ 66,47. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Sr. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0). >>-Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN, ADAIR CASAGRANDE e MARCOS JOSE DLUJOSZ-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-454/2006-CARLOS NEI BOSCHI x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE LTDA e outros- << (DESPACHO FL. 117) 1. Defiro a busca de veículos registrados em nome do executado, através do sistema RENAJUD, para maior efetividade do processo. 2. Sendo negativa a consulta, manifeste-se a parte exequente indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Int.->>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0001006-75.2007.8.16.0131-ITAUV VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARIA ENOIR NASCIMENTO SA SILVEIRA e outros - << (DESPACHO DE FLS. 150) I- Defiro o pedido de apensamento a execução autos nº. 0215/2005, devendo a escritania certificar o trânsito em julgado da presente demanda nos autos de execução. II- Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. III- O artigo 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 475,I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R\$ 200,00, levando o artigo 20, §4º, do CPC, tendo em vista o entendimento consolidado do STJ de que é abível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. (...) int. dil. nec. Pato Branco 10 de setembro de 2012. Maciéio Cataneo- Juiz de Direito.>> -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERGER e LAERCIO ANTONIO VICARI-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2007-INGA VEICULOS LTDA x CELPI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS- << (DESPACHO DE FLS.96) I - Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte exequente dar prosseguimento do feito. II - Intime-se. Diligências Necessárias.>>-Adv. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDERIO-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-197/2007-NELSON TUTE TOMASIN x BANCO BANESTADO S/A e outro- << A parte requerente para pagamento das custas processuais de fls. 845, conta no valor total de R\$ 367,14 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 305,50.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32.....

(OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0001249-19.2007.8.16.0131-ANDRE LUIZ CALDART x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 610, conta no valor total de R\$ 71,80 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 71,80.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-263/2007-MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE - PR x ALDECIR PEGORINI- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

31. EXECUCAO DE SENTENÇA-278/2007-ALTAIR JOAQUIM SALVI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO FL. 1302) Ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Manifeste-se a parte exequente sobre o seguimento do feito. Int.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-454/2007-COMERCIO DE CEREAIS VALNELI LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << (DESPACHO FL. 2324-verso) "... Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 2325/2396. >>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-468/2007-MARIA SUZANA GIACOMEL E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

34. MONITORIA-624/2007-CHIOSSI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x VALCIR DORIVAL DOS SANTOS- << A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 153, conta no valor total de R\$ 642,52 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 460,60.... Contador R\$ 82,21....Oficial de Justiça R\$ 99,71..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência n° 0602-0470 conta n° 01510206-0).>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, RICARDO JOSE CARNEIETTO, LUIZ LOOF JUNIOR e THIAGO PAESE-.

35. NULIDADE-26/2008-OLIMPIO DA SILVA e outro x ODILIA SCARMOCIN e outros- << Manifeste-se o requerido da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 176-verso.>>-Adv. ALVARO CESAR SABBI e LUCIANO DALMOLIN-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0003932-92.2008.8.16.0131-NAIR ANTUNES SILVEIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 528/530, requerendo o que entender de direito.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-0003890-43.2008.8.16.0131-ROMILDA AURELIA ALBANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- << (SENTENÇA FL. 355) Romilda Aurelia Albani, qualificada nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da sentença de fls. 336/339, alegando que houve omissão na referida decisão, eis que não houve a condenação do réu ao ônus da sucumbência. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO. Conheço os embargos e a eles dou provimento, eis que, a sentença embargada foi omissa na forma alegada no tocante à fixação dos honorários advocatícios. Realmente no dispositivo da sentença embargada não constou, por erro material, adequadamente a fixação dos ônus da sucumbência, razão pela qual acrescento no dispositivo da decisão de fls. 336/339 que passa a ter a seguinte redação. "Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. No mais persiste a decisão, conforme lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENCO SCABENI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MORIANE PORTELLA GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

38. REVISIONAL-118/2008-ISAIR FRANCISCO CAGNINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte requerente para pagamento das custas processuais de fls. 1597, conta no valor total de R\$ 47,00 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 47,00.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/2008-SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA x ROGELSON ANTONIO SANTIN- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

40. COBRANCA-0003775-22.2008.8.16.0131-MAURO LAY x SEGURADORA LIDER DO CONVENIO DPVT- << Manifeste-se as partes, no prazo de 05 dias, dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador de fls. 226/227.>>-Adv. GENEZIO RAMPON, CELITO ARGENTA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-267/2008-PAULO CESAR VICARI x BANCO ITAU S/A- << Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o laudo pericial de fls.

758/814. ... (... Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). >>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-322/2008-PAULO ALBERTO CERVI x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO FL. 364) I- Diante da informação de fls. 363, fixo os honorários periciais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este compatível com o trabalho a ser realizado pelo Sr. Perito. II- Ante a decisão proferida em sede de recurso de apelação (fls. 351/361), ao autor para que efetue o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. Int.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT-.

43. ORDINARIA-0003797-80.2008.8.16.0131-ANTONIO DE AGUIAR e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO FL. 597) Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se a decisão anterior de fl. 579.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-381/2008-ELVADIO JOSE PEDROTTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal, sobre o Laudo Pericial de fls. 495/518.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-549/2008-ORANI CATARINA LONGO LORENSKI x LINDOMAR VIDEO INACIO- << (DESPACHO FL. 148) I- A parte exequente para que se manifeste acerca da informação de fl. 147-v, no prazo de 05 (cinco) dias. ...>>-Adv. DILIANO R DE OLIVEIRA e LIRIANE MARASCHIN-.

46. REVISIONAL-0003644-47.2008.8.16.0131-FRANCISCO AMBROSIO ALVES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes da propostas de honorários periciais de fl. 709, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Havendo concordância as partes para pagamento em cinco dias, conforme proporção de sucumbência estabelecida na sentença e acórdão.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, WILIAM LUCINI MALACARNE, REINALDO E. A. HACHEM, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003646-17.2008.8.16.0131-CARLETO, CARLETO & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO FL. 4597) I- Recebo a manifestação de fls. 1395 a 1402, como impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil. II- A fim de se evitar dano de difícil reparação, mormente tendo em conta o valor executado, concedo efeito suspensivo a presente impugnação nos termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil. III- Em face da concessão de efeitos suspensivo, a impugnação deve tramitar nos próprios autos. IV- Manifeste-se o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias. V- Intime-se o executado para realizar o complemento do valor elencado às fls. 4590/4591, sob pena de deferimento da penhora online.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, WILIAM LUCINI MALACARNE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-768/2008-NEUMAR SCWAMBACH x MARCOS ANTONIO GASPARETTO- << (DESPACHO FL. 139) I- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Int.>>-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-81/2009-PARANA PREVIDENCIA x VALMOR SILVESTRE- << (DESPACHO FL. 88) I- Indefiro o pedido de transferência eletrônica por ausência de previsão legal, e disposição expressa do item 2.6.9 do Código de Normas, provimento 47, que determina que os levantamentos de importâncias depositadas sejam feitos mediante a expedição de alvará assinado pelo juiz, contendo o registro no livro respectivo. Int.>>-Adv. KATIA REGINA LEITE, ANDREA CRISTINE ARCEGO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, RAFAEL PAGLIOSA CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA e SANDRO ROQUE CORONA-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-192/2009-MAURO ANTONIO TOMAZINI x JOSE NEY LORENZI e outro- << Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO-.

51. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0004844-55.2009.8.16.0131-MARIA DE LOURDES DE MOURA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNANBUCANAS- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 189, conta no valor total de R\$ 942,16 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 839,60.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 62,24.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ED NOGUEIRA DEAZEVEDO JUNIOR-.

52. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-311/2009-LIGEIRINHO REPARAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-<< (DESPACHO FL. 361) I- Compulsando os autos, verifica-se que a petição juntada de fl. 300 pela parte ré, requereu a juntada dos extratos bancários da conta corrente da parte autora. II- Todavia, nota-se que a petição esta desacompanhada dos referidos extratos bancários, sendo estes indispensáveis para o deslinde do feito. III- Assim, a parte ré, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte efetivamente aos autos, os extratos bancários da conta corrente da parte autora, conforme informado na petição de fl. 300. ...>> -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

53. MONITORIA-389/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x R L ZORZETTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e outros- << (DESPACHO FL. 142) I- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. ...>>-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE A. DE SOUZA, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e GERONIMO ANTONIO DEFAVERI-.

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-414/2009-ARSENI JOAO PENSO x ESPÓLIO DE JOAQUIM GUIMARAES- << (Despacho de fl. 96). Declaro habilitado como réu, por substituição processual, com fulcro no artigo 43, do CPC, o ESPÓLIO DE JOAQUIM GUIMARAES. Por ora, indefiro o pedido de citação editálicia dos herdeiros (fl. 98), haja vista que a parte autora não esgotou os meios cabíveis de localização dos mesmos. Intime-se. Dil. Necessárias.>>-Advs. VALDERICO DALLA COSTA, MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO e TANIA MARIA SILVEST-.

55. INDENIZACAO-0005301-87.2009.8.16.0131-CARLOS ALBERTO TOMASINI x VIAPAR-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 388, conta no valor total de R\$ 160,47 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R \$ 94,00.... Oficial de Justiça (Itamar) R\$ 66,47.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência nº 0602-040 conta nº 01510206-0).>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0004696-44.2009.8.16.0131-IVONETE DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- << (DECISÃO FL. 275) BANCO DO BRASIL S.A, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535, do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão de fl. 271, alegando que houve contradição na referida decisão sobre o custei da prova pericial. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. DECIDO. Conheço dos embargos interpostos uma vez que efetivamente ocorreu a contradição negada, por erro material, razão pela altero o item "II" da decisão de fl. 271, que passa a ter a seguinte redação: "II- Assim, determino a realização prova pericial, a qual deve ser custeada pelo autor. Ressalta-se que apesar da prestação de contas estar sujeita ao Procedimento Especial, aplicam-se as normas gerais do art. 33, do CPC. Assim, considerando que o autor requereu a produção de prova pericial, cabe a ele adiantar a verba honorária nos termos do artigo anteriormente citados". No mais, persiste a decisão, conforme lançada. Int.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA e NERII LUIZ CEMZI-.

57. COBRANCA-606/2009-RUDIMAR ZACARIAS x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- << (DESPACHO FL. 270) I- Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 262, com relação ao item III e seguintes, visto que embora a parte autora não comparecer na data da perícia designada, necessária a concordância das partes com relação a proposta de honorários. II- Havendo concordância das partes, desde já, determino a intimação do Sr. Perito para que agente nova data para realização da perícia, com a comunicação das partes. Int. ... Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 263/265, no valor de R\$1.500,00.>>-Advs. KELIN GHIZZI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004704-21.2009.8.16.0131-BONETTE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME x DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro- << (DESPACHO FL. 253) I- Sobre a petição e depósito de fl. 252, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int.>>-Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDA LUIZA LONGHI, SIMONE SCHUTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/2009-ZENO ASSIS SPULDARO x AGROPLANTA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA- <<-Adv. DANIELE REISDOERFER-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-0004808-13.2009.8.16.0131-VALDOMIR PUTTON E CIA LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A- << Manifestem-se as partes da proposta de honorários periciais de fls. 346/348, no valor de R\$ 2.891,40 (Dois mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Havendo concordância a parte autora para pagamento em 05 dias.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-0004891-29.2009.8.16.0131-VALDOMIR PUTTON E CIA LTDA ME x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO FL. 380) Manifeste-se o réu no prazo de 15 dias, sobre a manifestação do autor das contas apresentadas, fls. 384/512.>>-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

62. EXECUCAO-0000795-34.2010.8.16.0131-JUAREZ ANTONIO TODESCHINI e outro x LAR DOS IDOSOS SÃO JORGE e outros- << Manifeste-se a parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 61-verso, deixei de proceder a penhora....>>-Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

63. COBRANCA-0001076-87.2010.8.16.0131-IDILÇO GARVÃO GOMES x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 185, conta no valor total de R\$ 702,12 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 626,40.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 35,40....

OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. A parte autora sobre petição e depósito de fls. 175/185.>>-Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e Milton Luis Cleve Kuster-.

64. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001078-57.2010.8.16.0131-LIDIO SCALZAVARA e outro x MILTON AURÉLIO DOURADO- << (SENTENÇA FLS. 175181) LIDIO SCALZAVARA e JANDYRA LOURDES SCALZAVARA ajuizaram a presente Ação de Adjudicação Compulsória

em face de MILTON AURÉLIO DOURADO, alegando em síntese que: a) em 12 de março de 1982 o requerido vendeu o lote 15, quadra 532, com área de 422,10 m2, na Rua Lupicínio Rodrigues, na cidade de Pato Branco, ao Sr. Matias Alves Dreher Sobrinho, através de contrato de compromisso de compra e venda (fl. 16), pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), pago na data da assinatura do referido contrato; b) Que em data de 03/02/1987 foi levado a registro junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos, sendo registrado no Livro B-24, sob o nº. 10.539; c) Que em data de 15 de março de 1989, o Sr. Matias Alves Dreher Sobrinho permutou (trocou) o referido lote, com os ora autores, conforme se demonstra pelo contrato de troca (fl. 17), sendo que em data de 20 de junho de 1989, foi levado a registro junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos, sendo registrado no Livro B-31, sob onº. 13000; d) Que quando compra do referido imóvel (20/06/1989), ainda não estava regularizado o dito Loteamento Chaparral junto a

Prefeitura Municipal, sendo que somente houve regularização em 07/07/1994, conforme matrícula originária de nº. 9.065 R.14 - 0.065 - 06/07/94; e) Que somente em 07 de novembro de 1994 foi aberta a Matrícula sob o nº. 26.741, relativamente ao Lote 15, da Quadra 532,

objeto pra presente demanda (fls. 32/34); f) Que promoveram as devidas averbações na respectiva Matrícula (fl. 35); Requereram a expedição da Carta de Adjudicação para o Registro da Matrícula Mencionada. Juntaram procuração e documentos (fls. 10/35); Citado o réu, apresentou contestação, sustentando preliminarmente que: a) prescrição e carência de ação; No mérito, aduz que: b) Houve rescisão do contrato de compra e venda pactuado entre o Sr. Milton (requerido) e o Sr. Matias, sustentando que o pagamento se daria por meio de 03 (três) notas promissórias no valor individual de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo que houve adimplemento de somente 01 (uma), as demais não foram quitadas (fls.53/54); c) Que não reconhece a assinatura oposta no verso do contrato de fl. 16, dando quitação do referido contrato; d) A nulidade do registro das averbações AV-5 e AV- efetuadas na Matrícula 26.741. Requeru a improcedência dos pedidos bem como prova pericial para análise da assinatura oposta no verso do contrato de fl. 16, apresentando quesitos. Juntou procuração e documentos (fls. 51/54). Impugnação a contestação de fls. 57/76. Em decisão de fl. 79/v, foi determinado o

apensamento aos autos nº. 3512-19.2010.8.16.0131 de Ação de Imissão na Posse, tendo como autora ZULEIDE DE FÁTIMA OLDONI e réus LÍDIO SCALZAVARA e JANDYRA LOURDES SCALZAVARA, a serem julgadas simultaneamente. As preliminares arguidas pelo réu foram apreciadas e negadas em decisão de fls. 81/83. Na mesma decisão, foi nomeado perito. Os autores apresentaram quesitos de fls.85/86. O laudo foi apresentado em fls. 94/124, tendo concluído que a assinatura oposta no verso não foi efetuada pelo requerido. Houve manifestação quanto ao laudo por parte do réu de fls. 127 e por parte dos autores de fls. 128/131. Em audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos do autor Lidio (fl. 151), do réu Milton (fl.152), bem como das testemunhas e informantes (fls. 153/157).

Alegações finais do autor de fls. 159/167 e do réu em fls. 168/172. 1.2. Autos nº 3512-19.2010.8.16.0131 ZULEIDE DE FÁTIMA OLDONI ajuizou a presente Ação de Imissão de Posse em face de LIDIO SCALZAVARA E JANDYRA LOURDES SCALZAVARA, alegando em síntese que: efetuou a aquisição do imóvel Lote nº. 15, quadra 532, matrícula 26.741, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, 1º Ofício de Pato Branco/PR, consoante escritura pública de compra e venda de fl. 23 e verso, com o Sr. MILTON AURÉLIO DOURADO, em data de 08/01/2010;Que a matrícula não constava qualquer embargo, estando o imóvel livre para transação; Que não conseguiu efetuar o registro na matrícula da compra e venda, pois constatou posteriormente a transação, que foi averbado contrato particular de compra e venda, anteriormente realizado entre as partes do processo apenso. Requeru a imissão na posse do referido imóvel, com a antecipação da tutela e a consignação dos alugueres. Juntou procuração e documentos, fls. 21/31. Em audiência de justificação prévia, fls. 44/45, foi reconhecida a conexão da ação de imissão na posse com a ação de adjudicação compulsória, sendo determinado a remessa dos autos a 1º Vara Cível, para a devida apreciação. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido, em decisão de fls. 53/54. O réu apresentou contestação de fls. 60/70, aduzindo que: havia pactuado contrato de compra e venda em data anterior ao da autora, bem como averbou na matrícula referido contrato; Que a autora era sabedora que o réu era o possuidor do imóvel, bem como sempre foi ele quem quitou os impostos, constando seu nome nos cartões de IPTU e demais impostos. Requeru a improcedência dos pedidos. Juntou procuração e documentos de fls.70/81. Foi requerido pela autora, em pedido de fl. 83, o sobrestamento do feito, em virtude do mesmo depender do

deslindo dos autos de adjudicação compulsória. Foi determinada a suspensão dos autos,

para julgamento em conjunto com os autos nº. 1078/2010, em decisão de fl. 84. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Mérito As ações acima relatadas foram reunidas para julgamento simultâneo, tendo em vista a conexão por identidade de objeto, ou seja, ambas firmadas em alegações de posse e propriedade sobre o mesmo imóvel, objeto da matrícula, 26.741 do 1º

Ofício de registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Ambos os feitos comportam julgamento no estado em que se encontram, uma vez que ação de emissão de posse estava suspensa para julgamento em conjunto com a ação de adjudicação, conforme despacho de fl. 84, estando as partes cientes do julgamento simultâneo. 2.1. Da Adjudicação Compulsória A ação de adjudicação compulsória é destinada a promover o registro

imobiliário necessário à transmissão da propriedade imobiliária quando não vier a ser lavrada a escritura definitiva em solução de uma promessa de compra e venda de imóvel. Quando o vendedor e o comprador de um imóvel celebram um contrato de promessa de compra e venda, ambas as partes se comprometem, após quitado o preço, a promover a lavratura da escritura definitiva. Se qualquer das partes, seja o promitente vendedor, seja o promissário comprador, por razões diversas, não concluir o negócio jurídico com a lavratura da escritura definitiva, a parte interessada pode ajuizar a ação de adjudicação compulsória com a finalidade de, mediante sentença, obter a carta de adjudicação, que será levada, então, para o competente registro no cartório de imóveis, independente da celebração da escritura. Deveras, este é caso dos autos, pois o autor efetuou contrato de compra e venda do imóvel, e o réu recusa-se a efetuar a transmissão da propriedade, mediante escritura. A tese inicial está baseada no contrato, instrumento particular firmado e registrado. Já a tese do réu está na alegação de inadimplemento do primeiro instrumento (fl. 16) e rescisão contratual. Para dirimir a controvérsia, imprescindível análise das provas produzidas pelas partes. Em seu depoimento, o autor, Sr. LÍDIO, sustenta que efetivamente comprou (trocou) o lote em questão com o Sr. MATIAS, que este, por sua vez, comprou o lote do Sr. MILTON (réu). Afirma o autor que quando efetuou o negócio com o Sr. MATIAS, procurou informações junto ao Cartório, sendo que obteve a informação "de que estava sem problemas". Que conhecia o réu, bem como este lhe informou que o lote não estava regularizado, motivo pelo qual não poderia lhe fornecer a escritura. Ainda, que sempre residiu no imóvel até o ano de 2007, quando seu filho passou a morar no imóvel, sendo que no momento a residência sob o lote esta alugada. Por fim, que quitou todo o débito com o Sr. MATIAS. A testemunha do autor, Sr. ANTONIO, afirma conhecer o autor bem como seus filhos; Que é sabedor que o autor adquiriu o imóvel em meados de 1989/1990, bem como sempre residiram no referido imóvel. As mesmas informações foram prestadas pelo informante do autor, Sr. VILSON. Outro informante indicado pelo autor, Sr. VILMAR, afirma ter comprado um lote na mesma área, distante 50 metros do autor, na mesma época em que os autores adquiriram o lote do Sr. MATIAS; Que também não consegue a escritura do imóvel pela razão de que o réu se nega a lhe transmitir; Que desconhece qualquer intenção de outros reivindicarem a posse e ou propriedade do referido lote dos autores; Que afirma ter varias pessoas residindo no mesmo bairro, que enfrentam os mesmos problemas dos autores em conseguirem a escritura dos lotes por parte do réu; Que tem conhecimento que o réu praticou a venda e revende do mesmo lote. Por sua vez, o réu, Sr. MILTON, afirmou em seu depoimento que não transferiu anteriormente a escritura para os autores, em virtude de processo em que é parte, movido pelo INPS, onde referida área encontra-se penhorada; Que com a morte do seu pai, em Agosto de 1982, desfez o contrato com o Sr. MATIAS, tendo este ficado de posse do mesmo, falsificando a assinatura oposta no verso do contrato; Que só tomou conhecimento do contrato entre o autor e o Sr. MATIAS no ano de 1994/1995; Que efetuou a venda do lote em questão a Sra. ZULEIDE, pessoa esta autora no processo apenso de imissão de posse, a aproximadamente 02 (dois) anos atrás, bem como sabia da existência do contrato envolvendo o Sr. MATIAS e o Sr. LÍDIO quando da referida venda; Que desfez o contrato com o Sr. MATIAS, em razão do inadimplemento do mesmo, de forma documentalente, mas, referidos papéis se perderam; Que afirma que a Sra. ZULEIDE é nora do Sr. MATIAS; Que o cunhado da Sra. ZULEIDE reside próximo aos autores; Que sabia da existência de pessoas residentes nos imóveis quando da venda para a Sra. ZULEIDE. A informante do requerido e autora no processo apenso, Sra. ZULEIDE, afirmou que: Adquiriu o lote em Janeiro de 2010 diretamente do réu; Que buscou informações junto ao Cartório Paracena, bem como no Registro de Imóveis, recebendo informação positiva para efetuar a compra; Que efetuou o pagamento de 03 (três) anos de IPTU em atraso, os quais estavam em nome do autor; Que afirma que um contrato foi registrado momentos antes de se dirigir ao Cartório para obter uma certidão, motivo pelo qual, foi informada de que não poderia efetuar a transferência; Que tinha conhecimento de que residia uma senhora na residência localizada no referido lote, bem como sempre soube que existiam pessoas que residiam na referida residência; Que sempre soube da existência dos contratos envolvendo autor, réu e o Sr. MATIAS; Que procurou a pessoa que residia de aluguel no imóvel para contato; Que após efetuar a compra do lote com o réu, o autor residiu por um curto período no imóvel; Que se sente prejudicada com o referido negócio; Que pagou R\$ 30.000,00 pela compra do lote. Por fim, o informante do réu, Sr. DARCI, afirma que: É filho do Sr. MATIAS; Que sabia do contrato entre os autores e seu pai; Que afirma que os documentos que embasaram referido contrato eram "frios", motivo pelo qual, seu pai perdeu o terreno; Que seu pai, Sr. MATIAS, ficou devendo ao réu quando da compra do imóvel; Que o réu procurou o Sr. MATIAS para receber os débitos; Que não teve outro documento escrito cancelando referido contrato; Que o réu não ingressou judicialmente para cobrança dos débitos pendente com relação ao Sr. MATIAS, somente cobranças verbais; Que residiu junto com o Sr. MATIAS na residência de 1982 a 1989, após, os autores passaram a residir; Que afirma que não foi desfeito o negócio envolvendo o Sr. MATIAS e o réu. A partir da transcrição dos depoimentos e documentos juntados, resta devidamente comprovado o direito arguido pelo autor. O contrato de fl. 17, e testemunhas inquiridas traduzem claramente o direito do autor, vez que sempre teve a posse mansa e pacífica do bem, efetuou o pagamento dos impostos decorrentes do mesmo, e não teve objeções de qualquer interessado. Não há como dar guarida aos argumentos do réu, mormente deixou transcorrer in albis seu direito de executar o suposto inadimplente do contrato de fl. 16, ante a alegação do inadimplemento do mesmo. Não pode neste momento, se insurgir contra os autores pelo inadimplemento do contrato firmado com outra pessoa, ou seja, não

pode imputar um suposto inadimplemento originado pelo Sr. MATIAS, aos autores, que efetuaram um contrato válido com este. Deveria sim o réu, sentindo-se lesado com o inadimplemento do contrato firmado, ter executado judicialmente os débitos, bem como ter elaborado um distrato do referido contrato de fl. 16, ou ao menos ter constituído em mora o antigo devedor, para resguardar eventuais direitos. Contudo, nada fez, além de negar a escritura definitiva, sob o argumento de que o contrato havia sido rescindido. Sobre a questão aqui trazida a exame diz a legislação sobre loteamento e venda de terrenos para pagamento em prestações: Art. 22 do DL nº58/37: "Os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compromisso de compra e venda e cessão de direito de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato de sua constituição ou deva sê-lo em uma ou mais prestações, desde que inscritos a qualquer tempo, atribuam aos compromissários direito real oponível a terceiros, e lhes conferem o direito de adjudicação compulsória nos termos dos artigos 16 desta lei, 640 e 641 do Código de Processo Civil". Já o art. 639 do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que: "Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado". Por fim, a súmula 413 do STF apregoa que: "O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais". Diante das normas acima transcritas, não há outra conclusão senão a de que, efetivamente, possuem os autores o direito em adjudicar o imóvel descrito na inicial, pois, a celebração do contrato de compromisso de compra e venda é plenamente válido, bem como evidenciado que o preço fora integralmente pago, nada se justificando, pois, a negativa de outorga da escritura pública definitiva. Ainda quanto ao pagamento do primeiro contrato, não obstante negativa do réu, a cláusula "2" do referido contrato (fl. 16), aponta que o pagamento foi efetuado na assinatura do mesmo, ou seja, gerou a plena quitação naquele momento, sendo desnecessária a quitação oposta em seu verso, a qual foi objeto de perícia para aferição de veracidade da assinatura. Como já mencionado anteriormente, se assim não o fosse, deveria o réu ter utilizado dos meios a disponíveis para promover a execução do mesmo, diante do suposto inadimplemento. É o entendimento: PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Comprovados o pagamento integral do preço e a impossibilidade de obter escritura definitiva, pela extinção da pessoa jurídica vendadora, procede a pretensão. Improvimento (Apelação Cível nº 195068655, 9ª Câmara Cível do TARGS, Porto Alegre, Rel. Breno Moreira Mussi, 27.06.95). A título de argumentação, é certo que os autores poderiam ter ingressado com ação de usucapião, mormente porque são possuidores de boa fé, mansa e pacífica do local, e com justo título, há mais de vinte anos, contados da celebração do contrato de troca, de fl. 17, datado de 1989. Dito isto, a procedência do pedido é medida que se impõe, não sendo lícito ao réu negar a escritura de compra e venda no caso em tela, muito menos vender para terceira pessoa o imóvel que já não lhe pertence. Por fim, uma vez garantida a adjudicação, uma observação deve ser feita, porém. A adjudicação, a rigor, deveria ser ajuizada somente pelo promissário comprador e não pelo terceiro que adquiriu deste o imóvel. Entretanto, à bem da celeridade na pacificação dos conflitos concede-se o efeito adjudicatório também em relação à sua pessoa (Requerentes), desde que cumprido por este as obrigações tributárias relativas à 2ª alienação. 2.2. Da Ação De Imissão de Posse A ação de imissão de posse se presta quando o autor busca a posse de determinado bem a que faz jus e da qual está privado, podendo ocorrer ainda, de ato entre particulares, consoante contrato de compra e venda de imóvel, como no presente caso. Ante a conclusão exposta com relação à ação de adjudicação compulsória, não há outro entendimento se não o de julgar improcedente a AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE promovida pela Sra. ZULEIDE, vez que conforme informou em seu depoimento, era sabedora da existência de outras pessoas residindo no imóvel, bem como sabia que o IPTU estava em nome dos autores. Ainda, a autora nunca teve a posse do imóvel, bem como a escritura pública de compra e venda acostada de fl. 24 (ação imissão de posse), não foi levada a averbação junto a matrícula, vez que constava averbação do contrato particular de compra e venda firmado entre o autor da ação de adjudicação compulsória e do Sr. MATIAS. Não lhe assiste tal direito guerreado, vez que tinha pleno conhecimento dos contratos de fls. 16/17, bem como da matrícula constante de fl. 35, em especial a averbação de nº. 6, e mesmo assim, no ano de 2010 efetuou a compra do imóvel com o réu, sabendo plenamente da impossibilidade de efetuar tal registro. O autor comprovou propriedade e posse legítima sobre o imóvel, o que afasta a suposta posse defendida pela mesma. III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto nos autos n. 1078-57.2010.8.16.0131, com fulcro no Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para suprindo a manifestação de vontade do promitente vendedor, deferir aos autores a adjudicação do imóvel matriculado sob o nº. 26.741 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, nos moldes do pedido inicial, observando-se o supra deliberado, em especial em relação ao recolhimento do imposto devido, em relação às duas alienações. Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação ao autor, nos moldes do Art. 685-B, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo no importe de R \$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os parâmetros do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração o grau de zelo, a importância, valor e complexidade da causa, e o trabalho realizado pelo advogado. OUTROSSIM, JULGO IMPROCEDENTE, com fulcro no Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pela Autora nos Autos. nº. 3512-19.2010.8.16.0131, determinado o arquivamento dos autos. Diante da sucumbência, condeno a parte autora daquela

ação no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, bem como, por ser causa acessória. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. ... A parte ré para pagamento das custas processuais de fls. 173, conta no valor total de R\$ 1.627,64, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$839,60, Distribuidor R\$ 40,32, Oficial de Justiça Itamar R\$ 664,70 e Taxa Judiciária (Funjus) R\$ 83,02.

(OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0). >> -Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e ISAIAS MORELLI-.

65. ORDINARIA-0001585-18.2010.8.16.0131-ELVINO FINATO SOMENSI e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO FL. 466) I- Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de fl. 273, a qual determinou que a ré informasse a data de capitalização das ações dos autores, foi alvo por parte da ré da oposição de Embargos de Declaração, fls. 322/324, os quais foram providos, determinando ainda o julgamento antecipado da lide após o cumprimento da obrigação pela ré. II- Não obstante, a ré interpôs ainda Agravo de Instrumento, fls. 330/341, sendo que em petição de fls. 343/344, cumpriu parcialmente a decisão, informando a data da capitalização do contrato de apenas 02 (dois) autores. Ainda, referido agravo foi julgado improcedente, conforme acórdão de fls. 378/382, tendo sido mantida referida decisão. II- Desta feita, deverá a parte ré cumprir integralmente a decisão de fl. 273, no prazo de 10 (dez) dias, juntando as radiografias respectivas, comprovando as datas de capitalização das ações, sob pena de aplicação do art. 359, do CPC. Int.>>- Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, JOAQUIM MIRO, BERNARDO GUEDES RAMINA e LUIGI MIRO ZILIOOTTO-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002703-29.2010.8.16.0131-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR x LYLILIAN ADRIANE ELLY- << (DESPACHO FL. 117) I- A parte exequente para que se manifeste acerca da informação de fl. 116-v, no prazo de 05 (cinco) dias. ...>>-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003107-80.2010.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ZANTUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-<< (DESPACHO FL. 116) I- Tendo em vista que o executado não possui bens penhoráveis, conforme informado em fl. 115, suspendo o andamento dos presentes autos, o que faço com fundamento no art. 791, III, do CPC. II- Determino a intimação do procurador do réu para que junte em 05 (cinco) dias o instrumento de procuração, sob pena de não ser apreciada a petição de fls. 108/113, nos termos do parágrafo único do artigo 37, do CPC, assim como, comprove o bloqueio já que a resposta de fl. 105 foi negativa. Int.>>-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e YURI JOHN FORSELINI-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003675-96.2010.8.16.0131-MARELI PIAZZA x VALDECIR DA SILVA CÂNDIDO e outro- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 85, conta no valor total de R\$ 211,50 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 211,50.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. VINICIUS WALTRICK e JULIANO ROIS DA COSTA-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-0004111-55.2010.8.16.0131-CBS CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC- << Manifestem-se as partes da proposta de honorários periciais de fl. 463, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Havendo concordância ao requerido para pagamento em 05 dias.>>-Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

70. COBRANCA-0004116-77.2010.8.16.0131-BRÁS LUSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << (SENTENÇA FLS. 403407) BRÁS LUSA propôs Ação de Cobrança em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA, ambos qualificados nos autos. Alegou o autor, em síntese, que sofreu acidente automobilístico em 16/06/2008; que em decorrência do acidente sofreu seqüelas permanentes. Requereu a condenação da requerida ao pagamento de indenização securitária, a inversão do ônus da prova, bem como a realização de perícia (fls. 0217). Juntou documentos e quesitos (fls. 17264). Realizada audiência de conciliação a tentativa de acordo restou frustrada (fl. 272), momento em que foi nomeado perito para avaliação das lesões sofridas pelo autor, bem como intimado a ré para que se manifestar acerca do laudo pericial juntado pela parte autora, fl. 299. A ré apresentou contestação e documentos em que alegou preliminarmente retificação do polo passivo e ausência de documentos imprescindíveis ao exame da questão. No mérito, requereu a impossibilidade de inversão do ônus da prova e a necessidade de realização de prova pericial para apurar o grau de invalidez. Requereu o acolhimento das preliminares, e sucessivamente a improcedência da demanda. Juntou procuração, documentos e quesitos (fls. 273/298). Laudo pericial juntado pela parte autora de fls. 299/302. Impugnação a contestação de fls. 303/320. A ré manifestou-se acerca do laudo pericial juntado pela autora, em fls. 322/328, requerendo a destituição do perito, para a elaboração do laudo pericial pelo IML, bem como apresentou novos quesitos. Em decisão de fls. 329/331, foi indeferido o pedido do réu de destituição do perito nomeado pelo Juízo. Laudo pericial às fls. 349/350. A parte autora se manifestou

do laudo pericial às fls. 352/363, requerendo esclarecimentos ao perito. A ré se manifestou acerca do laudo pericial

em fls. 367/372. Esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito em fl. 373. A parte autora, em manifestação de fls. 377/378, requereu a consideração do laudo juntado de fl. 357/363, no

qual ficou evidenciada a invalidade permanente do autor. Manifestação da parte ré em fls. 380/383. Alegações finais da parte autora em fls. 387/393 e parte ré em fls. 395/401. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação:1. Preliminares a) Da Necessidade de Substituição do Polo Passivo Inicialmente, não há que se falar em substituição do polo passivo, visto que o requerente pode demandar em face de qualquer seguradora que integra o convênio. Isso porque, embora cada uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT pertença a uma entidade líder, qualquer das consorciadas é responsável pelo recebimento das solicitações de indenização, como se pode observar das informações retiradas do site da SUSEP (<http://www.susep.gov.br>). Veja-se: "Para operar no seguro DPVAT, as sociedades

deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Cada um dos consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada no seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade dos dois consórcios. Qualquer uma das sociedades seguradoras pertencentes aos consórcios se obriga a receber as solicitações de indenização e reclamações que lhes forem apresentadas pelos segurador ou beneficiários. Os pagamento de indenização serão realizados pelos consórcios, representados por seus respectivos líderes". Ainda, na parte final do referido texto consta a seguinte observação: "Observação: a partir de 1º de janeiro de

2008, consórcios foram criados em substituição aos convênios ora existentes". Com isso, depreende-se ter havido permuta do antigo convênio pelo novo consórcio, permanecendo, contudo, tal como era anteriormente à Portaria n.º 2797/2007 da SUSEP, a responsabilidade de todos os consorciados pela indenização referente ao seguro DPVAT. Nesse sentido é o entendimento dos tribunais pátrios: "APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO A MENOR COMPLEMENTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POLO PASSIVO SEGURADORA LIDER DESNECESSIDADE. Embora a Seguradora Líder tenha, efetivamente, passado a representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT desde janeiro de 2008, tal circunstância, não implica na automática substituição processual nem, tampouco, retira a possibilidade da demanda ser voltada diretamente contra alguma das seguradoras que integram o consórcio, que, diga-se, continuam respondendo solidariamente pelo pagamento das indenizações. (...) APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 798287-0 - Umuarama - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 17.11.2011- grifamos). b) Ausência de documento necessário e Necessidade de perícia técnica pelo IML É bem verdade que o autor não juntou os documentos exigidos pela lei para comprovar o acidente e dos danos causados.

Todavia, os documentos juntados às fls. 16/39 são suficientes para comprovar onexo causal entre o acidente causado e a decorrente invalidez permanente. Ainda, na audiência de conciliação de fl. 63, foi deferida a juntada de laudo pericial elaborado na Justiça Federal,

bem como a nomeação de perito pelo Juízo, com indicação pelas partes dos quesitos a serem respondidos pelo mesmo. Desta forma, não houve prejuízo para as partes, motivo pelo qual, afastada a preliminar arguida. 2. Mérito Cuida-se de ação de conhecimento com pedido condenatório, consistente no pagamento, pela seguradora, da indenização devida em decorrência do seguro obrigatório, uma vez tendo ocorrido acidente de trânsito que ocasionou invalidez. Em relação à data e local do acidente, através dos documentos do hospital e do boletim de ocorrência, resta demonstrado efetivamente ter o autor sofrido o acidente em 16/06/2008, o qual causou invalidez permanente. Não obstante o laudo pericial elaborado pelo perito judicial, acostado de fls. 349/350, e esclarecimentos de fls. 373, tem apontado que não há invalidez permanente, tendo como percentual de invalidez 25%, grau mínimo, há que se considerar o laudo pericial elaborado quando do pleito do autor junto a Justiça Federal (em

processo de aposentadoria por invalidez), que se encontra em fls. 299/302. Desta feita, é mister esclarecer que o Magistrado, ao prolatar sentença, não esta adstrito ao laudo pericial,

podendo formar seu convencimento com outros elementos, conforme narra o art. 436 do Código de Processo Civil bem como apreciará livremente a prova, conforme Art. 131 do mesmo Código. O laudo pericial elaborado pelo Sr. Perito Judicial nomeado, de fls. 349/350, não se prestou para informar com fidelidade o que se buscava no caso, visto que os danos suportados e arguidos pelo autor são de ordem neurológica, e não física. Assim, mesmo parecendo o autor apto ao labor, pela condição física, o mesmo não pode exercer qualquer atividade laboral, haja vista sua condição neurológica. Flagrante é tal condição, que da resposta do quesito "8", do laudo de fls. 299/302, o qual refere-se a característica da doença que acomete o autor, extrai-se: "Déficit das funções cognitivas, levando a comprometimento funcional, incapacitando o autor para qualquer atividade." A data descrita no laudo, que remonta da moléstia, é a mesma data do acidente narrado na inicial, ou seja, 16/06/2008, resposta ao quesito "10". Corroborando o entendimento, os quesitos "17", "19", "20", "21", onde as respostas foram no sentido de afirmarem que o autor é inválido para o exercício de qualquer atividade, bem como sua incapacidade é permanente e total. Ressalte-se que referido laudo pericial foi elaborado por especialista em Neurocirurgia, área esta afeta a lesão sofrida pelo autor. O laudo pericial elaborado pelo perito judicial nomeado, juntado em fls. 349/350, ademais, não serve de paradigma, pois, o Sr. Perito não respondeu aos quesitos do autor, formulados em fl. 17, tendo se prestado tão somente a responder os quesitos do réu, elaborados em

fl. 344. Não se pode admitir que os esclarecimentos prestados de fl. 373, tenham o condão de substituir ou satisfazer os quesitos suscitados pelo autor em sua inicial, e não respondidos pelo Sr. Perito Judicial nomeado. Portanto, restando pacífico que o autor é acometido de incapacidade permanente e total, o pedido da inicial deve ser julgado procedente nos seguintes termos. As instruções e circulares editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) não se sobrepõem às Leis Ordinárias 6.194/74 e 11.482/2007, eis que esta é válida, vigente e eficaz, em obediência ao princípio da hierarquia das leis. Neste sentido, também é o que se extrai da

Súmula 30 do TJ/PR: SÚMULA Nº 30 "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juiz". Adotado o laudo pericial de fls. 299/302

como parâmetro, pode-se constatar incapacidade permanente e total do autor em decorrência do acidente automobilístico, quantificada no percentual de "100% - Lesões Neurológicas", conforme narra o Art. 3º, da Lei 9.164/74, incluído pela Medida Provisória nº. 451/2008. Dispõe o artigo 3º, §1º, da Lei 6.194/74: "No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo." Vislumbra-se, que o quantum indenizatório para os casos de invalidez permanente trazidos pela Lei supracitada

(art. 3º, inciso II), importa em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, em se tratando de invalidez permanente total, o Autor faz jus ao pagamento de indenização securitária equivalente a 100% do teto máximo definido da Lei já mencionada. Ademais, regulamentação administrativa do pagamento do seguro obrigatório por CNSP ou Susep não é absoluta, encontrando limitação na lei, de tal modo que não pode o órgão administrativo determinar o pagamento do seguro obrigatório de forma diversa daquela prevista em lei ou ainda classificar de forma diferente o veículo automotor. Estando o valor da indenização expressamente previsto em lei e participando a ré do consórcio de seguradoras integrantes do sistema DPVAT, não há ofensa ao processo legal, cabendo à requerida efetuar o pagamento conforme legalmente

previsto, devidamente atualizada desde a data do pagamento parcial e acrescida de juros moratórios legais desde a citação. Assim, a indenização devida ao autor deve ser monetariamente corrigida a contar do pagamento parcial, de modo contrário, haveria o enriquecimento ilícito da ré em detrimento do autor, certo que a correção monetária não é um plus que se acresce, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroído pelo processo inflacionário. Já os juros moratórios, somente poderão ser computados a contar da citação, marco por meio do qual constituída em mora a ré nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil. Portanto, devidamente comprovado o direito do autor a perceber a indenização pleiteada, a procedência do pedido é medida que se impõe. Assim, o valor da indenização em decorrência da invalidez permanente e total do seguro obrigatório - DPVAT deverá ser equivalente a 100% do valor do teto máximo, conforme estabelecido na Lei 6.194/74, art. 3º, inciso II, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), descontando-se o

pagamento parcial de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), fl. 23. III - Dispositivo: Posto isso, julgo procedente o pedido proposto por BRAS LUSA, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), crescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e de correção monetária, observado a média dos índices INPC/IBGE-IGPDI, contada da data do pagamento parcial 13/08/2009. Pela sucumbência recíproca, condeno a ré no pagamento de 70% as custas, despesas processuais, inclusive perícia, e a parte autora no correspondente 30%. Na mesma proporção, arbitro honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, atendo à complexidade da causa, trabalho realizado e duração da demanda, ressalvada em relação à parte autora, a aplicação do art. 12 da lei 1060/50. utORIZADA a compensação dos honorários, conforme súmula 306 do STJ. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. ... A parte ré no pagamento de 70% das custas, despesas processuais, inclusive perícia, e a parte autora no correspondente 30%, custas processuais de fls. 402, conta no valor total de R\$ 1.024,53, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 858,40, Distribuidor R\$ 40,32, oficial de Justiça R\$ 66,47 e Funjus R\$ 59,34

(OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0). >>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

71. ORDINARIA-0004315-02.2010.8.16.0131-CARMEM MARIA BONATTO REDIVO e outros x BRASIL TELECOM S/A- << (DESPACHO FL. 354) I- Ante a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias juntar os contratos radiografias postulados na inicial, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do autor, conforme disposto no artigo 359, do CPC. ...>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, EDEMIR BRINGHENTTI, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.

72. OBRIGACAO DE FAZER-0004359-21.2010.8.16.0131-LAURA DAIANE BORGES x JOBRAIR JOSÉ CARNEIRO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 99, conta no valor total de R\$ 760,23 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 233,30.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32....Oficial de Justiça (Juraci) R\$ 465,29.....OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência nº 0602-0470 conta nº 01510206-0). A parte autora para querendo executar o julgado.>>-Adv. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e HELIO CONSTANTINOPOLIS-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-0004544-59.2010.8.16.0131-RIQUELMO LUCIO BOCCHI x HSBC BANK BRASIL S/A- << Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifeste-se a parte autora do depósito e documentos de fls. 125/177.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-0004749-88.2010.8.16.0131-JORGE SANTO PIVOTTO & CIA LTDA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU- << (DESPACHO FL. 98) I- Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. ...>>-Adv. CÁCIA DE DORDI TRES e AURIMAR JOSE TURRA-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004935-14.2010.8.16.0131-SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO - PR x VALDIR GUERRA- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-.

76. EXECUCAO DE SENTENCA-0005001-91.2010.8.16.0131-ADELAIDE BRITO NEVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- << (DESPACHO FL. 372) I- Em face do oferecimento de Embargos de Declaração, fls. 364 a 366, com pedido de efeitos infringentes, manifeste-se o réu. II- Manifestem-se ainda os autores, sobre a petição de fl. 370-v, no prazo de 05 (cinco) dias.>>-Adv. JOSE RODRIGO MACHADO, ALEXANDRE A. Z. DE MELLO, THOMMI MAURO ZANETTI FIORENZA e JOSE HUMBERTO DA S. V. JUNIOR-.

77. COBRANCA-0005053-87.2010.8.16.0131-WAGNER FAXINI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << Tendo em vista o Trânsito em Julgado, manifeste-se o requerido acerca do interesse no cumprimento de sentença.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

78. REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-0005368-18.2010.8.16.0131-DINEU ALEX SIGNORE x BANCO BMG S/A- << (DESPACHO FL. 102) I- Arquivem-se os autos. Int.>>-Adv. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

79. DECLARATORIA-0005872-24.2010.8.16.0131-FATIMA APARECIDA MENEZES GIMENEZ x PREVI/CAPEC e outro- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, LEILA APARECIDA ZANINI, PAULO ROBERTO PAZ ALARCON e ROSANGELA MARIOTTI-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0006351-17.2010.8.16.0131-SERRARIA NOVA GUAIRA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- << Manifeste-se a parte autora da petição e depósito de fls. 392/396. Quanto a segunda fase da prestação de contas, postula a parte autora a fl. 379, dilação do prazo para manifestação acerca das contas apresentadas pelo réu. Em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, bem como considerando a complexidade da matéria, mostra-se pertinente à prorrogação do prazo concedido a parte para manifestação sobre as contas apresentadas na forma mercantil, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias). Defiro o pedido de fl. 383, para que o réu exiba o contrato de abertura de conta corrente, no prazo de 30 (trinta dias).>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

81. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0006396-21.2010.8.16.0131-REIS E RIOS LTDA x MARIO REIS- << (DESPACHO FL. 259) I- Para audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) designo a data de 09 de abril de 2013, às 15 horas devendo as partes ser intimadas para tanto, bem como seus procuradores. II- Não obtida a conciliação serão decididas as preliminares, fixadas os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas. Int.>>-Adv. HEBER SUTILI, CASSIO HUMBERTO AVER e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

82. RESSARCIMENTO-0007270-06.2010.8.16.0131-TRANSPORTES DARKEPE LTDA ME e outro x TRANSLUCIANA SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e outros- << Aos autores para preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 65,80, em seguida os autos serao conclusos para sentença. >> -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, ALEXANDRE GOMES NETO, JOSE FERNANDO VIALLE, RAFAELA DENES VIALLE e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

83. REPARACAO DE DANOS-0007945-66.2010.8.16.0131-LUIZ CARLOS RODRIGUES x DAIANE CRISTINA FERREZZA e outro- << As partes para apresentarem Alegações Finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte autora, após pela ré, e por fim pela Denunciada.>>-Adv. KELLY APARECIDA VALENDORF, VIVIANE BRISOLA, VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER e IZABELA RÜCKER CURTI BERTONCELLO-.

84. BUSCA E APREENSAO-0008691-31.2010.8.16.0131-BANCO BMG S/A x JACIMIRA RIBEIRO BORGES - A parte autora para informar endereço correto para citação da parte ré, tendo em vista que nas fls. 26 não há informação de endereço certo. >>

-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISMIMA FRAGA.-

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009277-68.2010.8.16.0131-GEREMIAS PEREIRA DA SILVA x BV FINANÇEIRA S/A CFI- << Manifeste-se a parte impugnante no prazo de 15 dias.>>-Advs. THIAGO PAESE, WAGNER REICHERT, RICARDO JOSÉ CARNIELETO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

86. INDENIZAÇÃO-0010136-84.2010.8.16.0131-ROBERTO CARLOS DAGANI x ESTADO DO PARANÁ- << Conforme sentença proferida em audiência, ao autor para pagamento das custas processuais de fls. 237, conta no valor total de R\$ 898,90, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 305,50, Distribuidor R\$ 40,32, Oficial de Justiça (Bianca) R\$ 265,88 e (Anderson) R\$ 265,88, Funjus (taxa Judiciária) R\$ 21,32 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0). >>-Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e JAIR ROBERTO DA SILVA.-

87. RECLAMATORIA-0010792-41.2010.8.16.0131-MARI ANTONIO DOS PASSOS x MUNICÍPIO DE PATO BRANCO- << (DECISÃO FLS. 240-verso) I - Apresentou a parte autora os embargos de declaração de fls. 228 a 233, para o fim de afastar a omissão apresentada na sentença de fls. 212 a 218, consistente na não apreciação da incidência da Lei 1245/1993 sobre o presente feito no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade o qual deveria ser feito com base no vencimento do cargo efetivo e não do salário mínimo. Manifestação do réu às fls. 237 a 239. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. No caso dos autos as razões da parte embargante comportam acolhimento isso porque, conforme previsto na lei municipal 1.245/1993, no seu artigo 68, o pagamento do adicional tem por base de cálculo o vencimento do cargo efetivo. Sendo assim, denota-se omissão na sentença de fls. 212 a 218 ao afirmar a inexistência de legislação específica, eis que no caso em tela, a referida legislação municipal é clara ao determinar como base de cálculo o vencimento do servidor, não havendo o que se falar em

base de cálculo o salário mínimo, posto que existente a legislação específica. Assim, com o advento da Lei 2.708/2006, o referido dispositivo foi alterado de forma a determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve ser realizado sobre o salário mínimo vigente no país. Ocorre que a pretensão da parte autora é receber a diferença do referido adicional que foi pago com base no salário mínimo quando na verdade deveria ter obedecido o preceito da Lei 1245/93, ou seja, deveria ter sido calculado sobre o valor da efetivo vencimento do cargo até o advento da alteração citada. Deste modo, observada a prescrição deve o requerido proceder ao pagamento da diferença do adicional de insalubridade calculado sobre o valor do vencimento do cargo efetivo até a vigência da Lei 2.708/2006. III - Diante do exposto acolho os embargos de declaração apresentados às fls. 228 a 233 atribuindo a decisão integrativa pretendida pela parte autora, incluindo no dispositivo da sentença a condenação pela diferença de adicional de insalubridade, para o fim de "condenar o réu no pagamento da diferença entre o valor pago e o valor devido, correspondente ao adicional de insalubridade, mês a mês, desde a admissão, ressalvada a prescrição quinquenal, até a entrada em vigor da Lei 2.708/2006, a qual revogou o artigo 68, da Lei 1245/1993, e suas repercussões nas demais vantagens trabalhistas." Ainda, diante do efeito modificativo dos embargos, redistribuiu os ônus sucumbenciais para o fim de condenar as partes no pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a autora e 60% (sessenta por cento) para o réu. IV - No mais permanece na integralidade a sentença embargada. V - Intimem-se. Registre-se. VI - Diligências Necessárias. >>-Advs. LUCIANO BADIA, FABIA CRISTINA ASOLINI, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES e MICHELLI CRISTINA MARCANTE.-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-0000600-15.2011.8.16.0131-GELCI MARIA AMADORI PEREIRA e outro x MARINES GUIDALIN- << A parte embargante para pagamento das custas processuais de fls. 162, conta no valor total de R\$ 66,47 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Oficial de Justiça R\$ 66,47.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. O pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47 deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Adv. STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO.-

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002344-45.2011.8.16.0131-ODETE DE SIQUEIRA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 70, conta no valor total de R\$ 513,53 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 441,80.... Contador R\$ 50,41....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. A parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.-

90. BUSCA E APREENSAO-0002374-80.2011.8.16.0131-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON LUIZ LOPES DA SILVA- << Diante do curso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.-

91. ORDINARIA-0002799-10.2011.8.16.0131-ESPÓLIO DE ABRELINO A. MIOZZO e outros x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- << A parte interessada, para, querendo dar cumprimento ao julgado.>>-Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

92. ORDINARIA-0004005-59.2011.8.16.0131-JOSÉ VALDIR DOS SANTOS x BANCO ITÁU S/A- << (DESPACHO FL. 344) I- Defiro o pedido de suspensão do feito, fls. 341/343, por 15 (quinze) dias. ... A parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados de fls. 341/343, bem como da eventual juntada dos demais documentos pela parte ré. ... Ainda, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 346/362.>>-Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JR.-

93. RESCISAO DE CONTRATO-0004269-76.2011.8.16.0131-ROSA KRUCZKEVICZ LOVATTO x EUCLIDES AUGUSTINI GNOATTO e outro- << Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 127, no valor de R\$2.871,70, sendo 50% no início do trabalho e 50% da conclusão da avaliação. ... A parte ré deverá efetuar o depósito dos honorários periciais.>>-Advs. JULIANO CONTRADO BIZATTO e LUCIANO DALMOLIN.-

94. COBRANCA-0004500-06.2011.8.16.0131-BANCO ITÁU UNIBANCO S/A x BOLDRINI INDUSTRIAS DE PLASTICOS LTDA- << (DESPACHO FL. 81) I- Recebo a apelação em seu duplo efeito. II- Ao apelado para responder no prazo legal. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Advs. JORGE LUIZ DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE, LUCAS SCHENATO, MARIA CECILIA SOARES VANNUCCHI e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR.-

95. DECLARATORIA-0004901-05.2011.8.16.0131-REGIANE PEREIRA GARCES DOS SANTOS x LUIZA CRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro- << Manifeste-se a parte autora da contestação e documentos de fls. 167/175.>>-Advs. DANIELLE IEDA FRANCESCONE DE LIMA e MAURICIO SIDNEY FAZOLO.-

96. DECLARATORIA-0005605-18.2011.8.16.0131-LURDES CZEKASLKI DE CAMARGO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS- << (SENTENÇA FLS. 9496) LURDES CZEKASLKI DE CAMARGO, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação declaratória de inexistência de débito cc compensação por danos morais em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS, também já qualificada, afirmando que teve seu nome indevidamente inscrito nos cadastro de proteção ao crédito, em decorrência do protesto de título já quitado. Requereu a aplicação do CDC, inversão do ônus da prova e concessão de liminar para retirada do nome do SPC, com cominação de multa diária. Pleiteou a reparação pelo dano moral sofrido. Juntou os documentos de fls. 1221; A liminar foi deferida em fl. 2425; Em audiência de conciliação de fl. 28, foram apresentadas 02 (duas) contestações, tendo sido determinado o

desentranhamento de uma (fl. 92), tendo permanecida a contestação do réu de fl. 47/67, sustentando preliminarmente carência de ação. No mérito, a ausência de provas dos fatos alegados, exercício regular de direito, inexistência do dano moral, limitação do valor indenizatório, não aplicação de multa diária. Requereu a improcedência dos pedidos. Juntou os documentos de fls. 68/76; Manifestação da parte autora quanto ao não cumprimento da liminar em fls. 78/80 e com relação a contestação em fls. 81/84; A liminar foi devidamente cumprida em fls. 89/90; É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 1. Preliminares: - Carência da Ação - Responsabilidade do SERASA quando a Comunicação da Inadimplência Sustenta a ré sua ilegitimidade passiva, aduzindo que o SERASA teria o dever e responsabilidade de enviar a autora, notificação quanto o inadimplemento de parcela. Todavia, razão não lhe assiste, pois o que é discutido na demanda é a indicação a protesto pelo réu, de título já quitado pela autora, e não da falta de comunicação quanto a inadimplemento. Ainda, a Certidão Positiva de Protesto, de fl. 19, e o boleto juntado em fl. 21, são provas da relação envolvendo autor e réu, sendo a ré parte legítima para integrar o polo passivo. 2. Do mérito: a) Código de Defesa do Consumidor

Pertinente esclarecer, como ponto de partida, ser pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, matéria inclusive sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Não há dúvida, pois, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada a relação de consumo, sendo a autora considerada adquirente de produto/serviço como destinatária final, de acordo com o art. 2º da aludida lei. b) Da inexistência do débito A relação jurídica de direito material entre as partes é incontroversa, assim como, a inexistência de débito. Requer a autora reparação pelos danos morais decorrentes de protesto e inscrição indevida no SPC, relativos à cobrança indevida de título já quitado. Na contestação, a ré não nega a existência de pagamento, dizendo que a parte autora comprovou, tão-somente, que em junho de 2011, estava com as parcelas em dia, sem considerar os reiterados atrasos nos pagamentos. A prova colacionada nos autos pela autora é suficiente a comprovar o pagamento, pois na data da certidão de inscrição constante de fl. 18, bem como certidão positiva de protesto de fl. 19, que aponta um débito no valor de R\$ 1.723,67, há o comprovante de pagamento de fls. 21, no valor de R \$ 2.606,30. Ou seja, a autora quitou o débito em 31/05/2010 e mesmo assim, não havendo outro débito pendente, a ré

protestou o nome da parte autora, em data de 23/06/2010. Nota-se que a data do comprovante de pagamento, bem como do boleto de fl. 21, é 31/05/2010, e o protesto ocorreu no dia 23/06/2010, ou seja, quase 01 (um) mês após, não tendo a ré impugnado em nenhum momento de sua contestação, o comprovante de fl. 21. Ainda, a autora apresentou extrato de débitos acostado em fl. 20, datado de 07/06/2011, 01 (um) ano após o pagamento e protesto do título, o qual aponta não haver valor em atraso, assim, o réu protestou e manteve o nome da autora junto ao Tabelionato de Protesto. Vale dizer, tanto pelo documento de fl. 21, comprovando o pagamento de parcelas do financiamento ainda em 31/05/2010, quanto pelo extrato de fl. 21, comprovando inexistência de valor em atraso, em 07/06/2011, o pedido declaratório de inexigibilidade de débito é precedente. Quanto à alegação da parte ré, em relação aos atrasos no adimplemento das parcelas, inclusive com média de 37 dias de atraso, é certo que tal circunstância não pode influir na declaração de inexistência do débito protestado, e configuração de danos morais. Ou seja, não obstante os atrasos, é inofensivo que o Banco recebeu os pagamentos, cobrando juros e demais encargos contratuais, autorizando a purgação da mora. c) Do Dano Moral Em se considerando a quitação do débito, não era lícito à ré lançar e manter o nome da autora no Cartório de Protesto e posterior cadastros de restrição ao crédito. O dano moral está presente, tendo em vista o indevido protesto e manutenção do nome da autora nos cadastros de inadimplentes. Com isso, verifica-se ter havido negligência na conduta da instituição ré, ao restringir o crédito da autora, o que configura ato ilícito, o que lhe impõe o dever de indenizar, conforme artigo 186 e 927 do Código Civil e art. 5º, inciso X, da Constituição Federal da República. É tranquilo o entendimento de que protesto e inscrição e/ou manutenção indevida do nome da pessoa física em cadastros de proteção ao crédito causa dano moral indenizável, na medida em que a pessoa é exposta potencialmente à sociedade como má pagadora de contas e indigna de tomar crédito no comércio. No que concerne ao valor da indenização, à falta de parâmetros legais, deve-se sopesar as circunstâncias do fato, a repercussão da ofensa e as suas consequências para o lesado, arbitrando o valor devido dentro dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade. No caso em tela, não houve demonstração de maiores repercussões em desfavor da autora. O período de permanência da inscrição indevida deve ser levado em conta. O grau de culpa da instituição ré foi elevado, pois desconsiderou o pagamento e a purgação da mora, assim como, não atendeu a determinação liminar para retirada do nome da autora do SERASA. Não há informação quanto à capacidade econômica da autora. A capacidade econômica da ré deve ser considerada boa. Assim, observando estes parâmetros, afigura-se justo e suficiente o arbitramento de uma indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor fixado neste patamar se presta a cumprir os fins da indenização, que são a compensação do sofrimento da vítima e a penalização da ofensora, para desestimulá-la a prática semelhante. III - Dispositivo: POSTO ISTO, julgo procedentes os pedidos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a instituição ré a pagar à autora, a título de danos morais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser acrescida de correção monetária calculada com base na média dos índices INPC-IGP/DI, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta data até o efetivo pagamento (quando delimitado o valor econômico do dano moral). Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, em atenção à simplicidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Por consequência, confirmo, em definitivo, a antecipação da tutela anteriormente concedida (fls. 24/25), determinando o cancelamento do protesto em questão, e exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo de incidência da multa diária já fixada. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Protesto e aos órgãos de restrição ao crédito, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ... A parte ré para pagamento das custas processuais de fls. 93, conta no valor total de R\$ 1.017,46, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 852,00, Contador R\$ 10,09, Distribuidor R\$ 40,32, Oficial de Justiça R\$ 66,47 e Funjus R\$ 48,58 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0). >>> Adv. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

97. MONITORIA-0005633-83.2011.8.16.0131-LAVOURA INSUMOS LTDA x DIRCEU ANTONIO BOZI - << (SENTENÇA FLS. 57-58 VERSO) Dirceu Antonio Bozi, já qualificado nos autos, ofereceu Embargos à Ação Monitoria (fls. 44 a 46), proposta por Lavoura Insumos Ltda já qualificada, afirmando que a parte embargada em sua inicial cobra juros de mora desde as datas de emissão das duplicatas, sendo eu os juros são exigíveis a partir da citação. Por fim, requereu a procedência dos embargos para o fim de afastar a pretensão de juros conforme exigido na inicial. Juntou procuração a fl. 47. Manifestação da autora embargada às fls. 51 a 53, afirmando que os juros de mora incidem a partir do vencimento da obrigação e/ou inadimplemento. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Depreende-se dos autos que a embargada, com fundamento em duplicata

prescrita e não paga, ajuizou ação monitoria com o objetivo de constituir o documento em título executivo. A teor do art. 1.102.a do Código de Processo Civil, "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Dessa forma apresentando a autora/embargada prova formal de seu crédito ao réu/embargante incumbe demonstrar a ocorrência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ônus do qual não se desincumbiu, uma vez que não alegou eventual inexistência de relação negocial ou adimplemento da obrigação. Assim, nos termos do artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil, o que prevalece é a presunção legal de legitimidade dos títulos que instruíram o negócio entre as partes, estando à pretensão dos autos devidamente fundamentada, uma vez que o autor comprovou o negócio jurídico havido entre as partes, e sua inadimplência. Com isso, a embargada cumpriu com o disposto no artigo 1.102-A, do Código de Processo Civil, havendo presunção iuris tantum em seu favor quanto à existência do débito. Embora reconhecida a existência do débito, os fundamentos apresentados em sede de embargos com relação ao termo inicial dos juros de mora, comportam deferimento.

Porquanto em se tratando de ação monitoria, os juros de mora fluem a contar da citação válida, em consonância com o disposto no artigo 405 do Código Civil e artigo 219, do Código de Processo Civil, uma vez que a cobrança se refere a títulos desprovidos de eficácia executiva. Anote-se que, antes da parte invocar a ação monitoria, tem ela a possibilidade de executar a dívida, através de ação executiva. Por pressuposto, deixando de fazê-lo por desídia, não pode o devedor arcar com o ônus da mora desde o vencimento dos títulos de crédito, já que nesse caso, a omissão para forçar o cumprimento de obrigação é imputada à própria parte credora. Nesse sentido o entendimento da jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR ENUNCIADO

N. 5 DESTA COLETA CÂMARA INTELIGÊNCIA DO ART. 219, DO CPC REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSSIBILIDADE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA APELADA DEVER DO APELANTE ARCAR COM O ÔNUS SUCUMBENCIAL EM SUA TOTALIDADE. NOS TERMOS DO ART. 21, § ÚNICO, DO CPC RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 7ª C.Cível - AC 868766-9 - Paranaguá - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - J. 29.05.2012) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO INSURGÊNCIA

DA CREDORA QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO ARTIGOS 219 DO C.P.C E 405 DO C.C. SENTENÇA MANTIDA RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 859875-4 - Cascavel - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 05.06.2012). Assim, como os títulos de crédito que instruíram a relação negocial não foram executados, restando prescritos, a ação monitoria teve por fim obrigação de pagar quantia, logo incompatível a incidência de juros de mora à data do vencimento do título, senão quando a parte ré fora citada ao processo, de forma a constituí-la em mora, à luz do artigo 219, do Código de Processo Civil. Desse modo, ante a comprovação pela embargada do negócio jurídico havido entre as partes o pedido merece acolhimento para o fim de condenar o réu ao pagamento dos valores representados pelas cartúlas prescritas acrescidos de juros de mora a partir da citação. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedentes os embargos monitorios, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a incidência de juros de mora a partir da citação. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em atenção à simplicidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. >>> Adv. MARCELO VARASCHIN e DENNYSON FERLIN.

98. REVISIONAL-0005692-71.2011.8.16.0131-EDMILSON CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << I - A parte ré ingressou com agravo, na forma retida, contra a decisão de fls. 98100, que determinou a realização de prova pericial, impondo à parte ré o ônus do pagamento da pericia. II - Em juízo de retratação, entendo que a decisão deve ser reconsiderada. A questão controvertida, em relação à existência de juros capitalizados pode ser dirimida a partir da análise do contrato, assim como, os valores eventualmente devidos (na hipótese de procedência) para repetição de indébito podem ser apurada mediante cálculo aritmético. Com efeito, conforme já decidiu, no julgamento do agravo de instrumento 918.484-9, inclusive desta 1ª Vara Cível de Pato Branco (TJPR, julg. 31 de maio de 2012, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, "a validade da cobrança de juros mensalmente capitalizados depende da existência de expressa pactuação e tal verificação é realizada mediante simples exame do instrumento contratual." III - Posto isto, reconsidero a decisão de fls. 98100, determinando julgamento antecipado, conforme requerido por ambas as partes. IV - Segue sentença em separado. ... (SENTENÇA FLS. 146150) EDMILSON CORDEIRO, já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação Revisional de Financiamento em face de BV FINANCEIRA S/A - Crédito Financiamento e Investimento, também já qualificado nos autos, objetivando a revisão das cláusulas contratuais do contrato de financiamento de veículo, no valor de R\$ 3.999,46, em 24 parcelas, alega existir no contrato, a capitalização de juros mensal.

Requeru a repetição do indébito. Juntou os documentos de fls. 07/13. A ré foi citada, ofereceu a contestação e documentos em que alegou preliminarmente prescrição, decadência. No mérito impossibilidade de inversão do ônus da prova; inexistência de cláusulas abusivas; que o autor pactuou livremente o contrato; impossibilidade de revisão do contrato; legalidade das tarifas contratadas; impossibilidade da repetição

em dobro; impugnou os cálculos apresentados e o pedido de justiça gratuita; defendeu os juros praticados, e postulou pela legalidade da capitalização (fls. 21/49). Impugnação à contestação em fls. 69/90; Intimadas as partes para se manifestarem acerca da realização da audiência de conciliação (fls.91), ambas as partes se manifestaram e requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 94 e 95).

Tendo em vista a discordância dos cálculos apresentados pelo autor, foi determinada a realização de prova pericial (97/99). A parte ré interpôs agravo retido (fls. 102/111) e apresentou quesitos (113/114), bem como a parte autora apresentou seus quesitos (fls. 115/117). Contra razões a agravo retido em fls. 120/124. O Sr. Perito apresentou proposta de honorários (fls. 125/131). A decisão agravada foi mantida (fl. 133). Às fls. 140/144 o réu alegou não ter requerido prova pericial, tão pouco ter a obrigação do custeio da mesma. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado,

porquanto a solução da controvérsia prescinde da produção de provas em audiência, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 1. Preliminarmente a) Decadência e Prescrição O réu sustenta a aplicação ao caso em exame do

artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser reconhecida a decadência prevista no artigo em questão. Entretanto, não lhe assiste razão, vez que a divergência não versa sobre a existência de vício aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade por inadequação dos produtos e serviços, mas, sim, objetiva a revisão de contrato de financiamento avençado entre as partes. Logo, não tem aplicabilidade ao caso, o prazo decadencial, ou mesmo prescricional, conforme seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA DE

PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA - ALEGAÇÃO PLELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - DESACOLHIMENTO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE À PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO ACOLHIMENTO - PRETENSÃO ADMITIDA SOMENTE COM BASE NA EXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA PELO BANCO RÉU - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E TRIENAL DA PRETENSÃO INICIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO PARA O CASO SOMENTE DA PRESCRIÇÃO DECENAL CONSOANTE ART.205, COMBINADO COM O ARTIGO 2028, DO CÓDIGO CIVIL [...] RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 786241-3 - Londrina - Rel.: Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 16.11.2011) Assim, versando o litígio, nitidamente, sobre pretensão pessoal, o prazo prescricional que deve incidir no caso em tela, é o previsto no Código Civil de 2002, em razão do contrato de financiamento ter sido firmado no período de sua vigência. Afastadas as preliminares, passo a análise do mérito da demanda. 2. Mérito

a) Código do Consumidor/ Possibilidade de Revisão do Contrato Pertinente esclarecer, como ponto de partida, ser pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições

financeiras, matéria inclusive sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Cabe destacar também que, embora subsista, a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda é relativa, posto que com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11.09.1990, os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional, sobretudo a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Não há dúvida, pois, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada a relação de consumo, sendo os autores considerados adquirentes de produto/serviço como destinatários finais, de acordo com o art. 2º da aludida lei. b) Capitalização Dos Juros Os juros simples correspondem aos acréscimos somados ao capital ao final do período pactuado entre as partes. Os juros compostos, por sua vez, ocorrem quando subsiste a incorporação, a cada período, do montante decorrente dos juros do mês anterior, ou seja, há a incidência dos juros sobre o montante anterior (este resultado da parcela a ser paga mais os juros calculados), circunstância denominada também como aplicação de juros sobre juros. Prevalece atualmente o entendimento de que a capitalização de juros em período inferior a um ano é permitida apenas nas hipóteses previstas em Lei (como na cédula de crédito bancário - Lei 10.931/2004; e nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial - Súmula 93 do e. STJ), e desde que expressamente pactuada. Ainda, o pacto deve ser claro e preciso, possibilitando ao consumidor sua compreensão e anuência. A previsão de capitalização de juros em período anterior a um ano, definida pelo art. 5º da Medida Provisória 2170- 36/2000 é inconstitucional, conforme entendimento jurisprudencial. É certo que compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a realização do controle concentrado de constitucionalidade. Todavia, pode o magistrado, ao julgar o caso em concreto, realizar, para aquela situação em específico, o controle difuso de constitucionalidade. A medida provisória 2.170-36/2001, conforme consta do próprio texto legal, "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências". Trata-se, pois, evidentemente, de medida que dispõe acerca de matéria atinente ao Sistema Financeiro Nacional. O artigo 192, da Constituição da República, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será regulado por leis complementares: "Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram". Ainda, o artigo 62, § 1º, inciso III, da Constituição da República, vedou a edição de medidas provisórias dispondo acerca de matérias reservadas à lei complementar. Tem-se, portanto, que a edição de medidas provisórias dispondo sobre matéria reservada a lei complementar é

vedada; o sistema financeiro nacional deverá obrigatoriamente ser disciplinado por lei complementar; a medida provisória 2.170-36/2001 trata de matéria atinente ao sistema financeiro nacional. Evidente, portanto, a inconstitucionalidade da referida norma, eis que, como dito, matéria atinente a lei complementar não pode ser regida por medida provisória. Não bastasse isso, a medida provisória também é inconstitucional por ausência dos requisitos da relevância e da urgência. Assim, resta clara a inconstitucionalidade do artigo 5.º da medida provisória 2.170-36/2001, ademais, como vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E

EMPRÉSTIMO. APELAÇÃO 1 BANCO DO BRASIL S/A- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE MP Nº1963-17 REEDITADA PELA MP Nº 2170-36 DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2 INTERPOSIÇÃO PELO CONSUMIDOR JUROS REMUNERATÓRIOS IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO TAXA DE JUROS INCIDÊNCIA DA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN QUANDO NÃO CONTRATADA ENCARGOS E TARIFAS NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN E EXPRESSA CONTRATAÇÃO VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRÊNCIA REPETIÇÃO EM DOBRO CABIMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR A REPETIÇÃO

EM DOBRO E PARA EXCLUIR A COBRANÇA DA TARIFA DENOMINADA "T. SALD. DEV. POSTO QUE AUSENTE PROVA DA CONTRATAÇÃO. 1. A MP 1963-17, reeditada pela MP 2170-36, que autorizava a cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior a anual, foi objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial desta Corte, nos termos do acórdão proferido no Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, cabendo aos órgãos fracionários a aplicação deste posicionamento. (...) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 896446-3 - Marialva - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 27.06.2012) Assim sendo, e considerando que o caso concreto, trata de contrato de financiamento, regido pelo Decreto-Lei

911/69, não há autorização legal para cobrança de juros capitalizados. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA - EXISTÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXPURGO, CONTUDO, DA CAPITALIZAÇÃO, POR SE TRATAR DE CONTRATO REGIDO PELO DECRETO LEI 911/65, ONDE TAL É VEDADO, MESMO SE EXPRESSAMENTE PACTUADO PRECEDENTES CONTRADIÇÃO ESCLARECIDA, SEM ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. (TJPR - 18ª C.Cível - EDC 703572-7/01 - Londrina - Rel.: Roberto De Vicente - Unânime - J. 16.03.2011) Extrai-se do voto do acórdão acima, citação de

julgado do e. STJ sobre o tema: "Nos contratos de mútuo com alienação fiduciária em garantia, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em Lei. Incidência do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 e da Súmula nº 121-STF." (STJ - AGRESP 200601396229 - (860821 RS) - 4ª T. - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 23.10.2006 - p. 325). No caso dos autos restou comprovada a

capitalização de juros. Os juros mensais são de 3,15% ao mês, sendo que ao final de 12 meses se chega a 37,80% e não o montante de 49,46%, contudo não há previsão legal para a cobrança de capitalização mensal. Não bastasse isso, no contrato também restou ausente expressa e clara pactuação a respeito, o que reforça o entendimento pela procedência do pedido. Ou seja, a capitalização em período menor que um ano, restou obscura no contrato, afrontando direitos do consumidor a informação adequada sobre o serviço, conforme art. 6º, III, do CDC. Observe-se: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DIFERENÇA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA. 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS PACTUADOS. POSSIBILIDADE. 3. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 905273-1 - Maringá - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - J. 20.06.2012)

"CIVIL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE DE PREVISÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1. A contratação expressa da capitalização de juros deve ser clara, precisa e ostensiva, não podendo ser deduzida da mera divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal. 2. Reconhecida a abusividade dos encargos exigidos no período de normalidade contratual, descaracteriza-se a mora. 3. Recurso especial não provido." (REsp 1302738/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, DJe 10.05.2012) Por consequência, os juros devem ser reduzidos para 37,80% ao ano.

c) Da Repetição De Indébito Prevê o artigo 876, do Código Civil que: "Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir. A mesma obrigação incumbe ao que

recebe dívida condicional antes de cumprida a condição". No caso dos autos, é devida a repetição do indébito, eis que o autor pagou juros e encargos abusivos, e, por isso, tem direito a devolução dos valores pagos a maior. No entanto, é devida a repetição de forma simples, eis que somente com a presente ação está sendo declarada a abusividade das cláusulas do contrato. III - Dispositivo: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais

para o fim de: a) afastar a capitalização mensal de juros; b) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. ... A parte RÉ para pagamento das custas processuais de fls. 152, conta no valor total de R\$ 294,94, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 233,30, Distribuidor R\$ 40,32 e Taxa Judiciária (Funjus) R\$ 21,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, FRANCIELE DA ROZA COLLA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

99. DECLARATORIA-0006455-72.2011.8.16.0131-MARIO FERNANDES IUNG X BANCO PANAMERICANO S/A-<< Tendo em vista o Trânsito em julgado, manifestem-se as partes, acerca do interesse no cumprimento de sentença. As partes para pagamento das custas processuais de fls. 140, conta no valor total de R\$ 511,92 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 444,80.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 26,80.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G.P. DE CARVALHO-.

100. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006682-62.2011.8.16.0131-AIRES JOSE CONFORTIN X BANCO BRADESCO S.A.- A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 49, conta no valor total de R\$ 506,24 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 444,60.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

101. COBRANCA-0006698-16.2011.8.16.0131-VALDOMIRO ROQUES DOS PASSOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.103, conta no valor total de R\$ 938,35 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 839,60.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 58,43....

(OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

102. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007319-13.2011.8.16.0131-PATO BRANCO 2º TABELONATO DE NOTAS X MUNICÍPIO DE PATO BRANCO- << (DECISÃO FL. 311-VERSO) I - Apresentou o réu os embargos de declaração de fls. 265 a 271, para o fim de afastar a contradição/omissão apresentada na sentença de fls. 245 a 252, requerendo a extirpação do

entendimento de que restou incontroverso que o réu aceitou denúncia espontânea relativa ao exercício de 2005, bem como omissão com relação a ausência de interposição de recurso ao Conselho dos Contribuintes pelo autor. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. No caso dos autos as razões da parte embargante não comportam acolhimento disso porque embora alegada contradição e omissão, a sentença restou bem fundamentada nos pontos destacados pelo réu. Ademais se vislumbra que o embargante procura, em verdade, rever o mérito da decisão atacada, contudo tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte em caso de discordância da decisão embargada ingressar com os meios recursais cabíveis. III - Diante do exposto rejeito os embargos de declaração apresentados às fls. 265 a 271, mantendo-se na integralidade a sentença de fls. 245 a 252. IV - Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. V - Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. VI - Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. VII - Cumpra a Serventia o disposto no item

5.12.5 do Código de Normas. VIII - Intimem-se. Registre-se. IX - Diligências Necessárias.>>-Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, MARIA CECILIA SOARES VANNUCCI e LUCAS SCHENATO-.

103. REVISÃO CONTRATUAL-0007597-14.2011.8.16.0131-CLAUDETE TONIETO X BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DECISÃO FL. 175) I - A parte ré ingressou com agravo, na forma retira, contra a decisão que determinou a realização de prova pericial, impondo à parte ré o ônus do pagamento da perícia. II - A parte autora apresentou contrarrazões. III - Em juízo de retratação, entendo que a decisão deve ser reconsiderada. A questão controversa, em relação à existência de juros capitalizados pode ser dirimida a partir da análise do contrato, assim como, os valores eventualmente devidos (na hipótese de procedência) para repetição de indébito podem ser apurada mediante cálculo aritmético. Com efeito, conforme já decidiu, no julgamento do agravo de instrumento 918.484-9, inclusive desta 1ª Vara Cível de Pato Branco (TJ/PR, julg. 31 de maio de 2012, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, "a validade da cobrança de juros mensalmente capitalizados depende da existência de expressa

pactuação e tal verificação é realizada mediante simples exame do instrumento contratual". IV - Posto isto, reconsidero a decisão de fls. 131/133, determinando julgamento antecipado, conforme requerido por ambas as partes. V - Segue sentença em separado. (SENTENÇA FLS. 176/181) "... III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I do CPC, para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a capitalização mensal de juros; b) afastar a cobrança de tarifa de cadastro, Custo com Registro e Custo com Serviços de Terceiros; c) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 70% das custas processuais e despesas processuais e a parte autora ao correspondente a 30%. Na mesma proporção, fixo honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, §3º do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do art. 12 da Lei 1060 e súmula 306 do STJ. ... Ao réu para o pagamento de 70% das custas processuais e despesas processuais e a parte autora ao correspondente a 30%, para pagamento das custas processuais de fls. 183, conta no valor total de R\$409,44, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 346,10, Distribuidor R\$ 40,32 e Taxa Judiciária (funjus) 23,02. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

104. INDENIZACAO-0007814-57.2011.8.16.0131-CELSO MARIANI e outro x JAIR BABINSKI e outros- << As partes para pagamento das custas processuais de fls. 215, conta no valor total de R\$ 114,16 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 37,60.... Contador R\$ 10,09....Oficial de Justiça R\$ 66,47.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. O pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47 deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartorio.kurtz@yahoo.com.br).>>-Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIS VICARI-.

105. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0007859-61.2011.8.16.0131-LUIS CARLOS AURELUK X BANCO BV FINANCEIRA- << (DESPACHO FL. 97) I- Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 72/94, bem como, sobre o prosseguimento do feito. Int.>>-Adv. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA-.

106. DECLARATORIA DE NULIDADE-0008195-65.2011.8.16.0131-LUIZ CARLOS STURMER X TIM CELULAR S/A- << As partes para pagamento das custas processuais de fls. 97, conta no valor total de R\$ 307,34 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 254,70.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. A parte autora sobre petição e depósito de fls. 77/96.>>-Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

107. COBRANCA-0008828-76.2011.8.16.0131-NELI CHERNHAKI LUCOTTI X ICATU HARTFORD SEGUROS S/A- << Manifeste-se a parte autora da contestação e documentos de fls. 44/144.>>-Adv. GILBERTO CARLOS RICHTHCKI-.

108. SUMARISSIMA DE RESTITUCAO-0008969-95.2011.8.16.0131-PEDRO AUGUSTINHO ZOTTI X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- << (SENTENÇA FLS. 5355) PEDRO AUGUSTINHO ZOTTI, já qualificada nos autos, ingressou com a presente Ação de Restituição de parcelas de consórcio em face de ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, alegando que aderiu uma cota do grupo de consórcios administrado pela requerida (GRUPO 621081-0), sendo que efetuou o pagamento de 03 (três) parcelas e desistiu de prosseguir no grupo. Tendo ocorrido o encerramento do grupo, em setembro de 1994, requer a restituição do valor, com correção monetária e juros de mora. A ré apresentou contestação, arguindo a preliminar de prescrição e, no mérito, impugnou o valor pretendido,

dizendo que a incidência de eventuais juros deveria ser da citação e a correção monetária do ajuizamento da demanda. Na eventualidade ainda postulou a dedução da taxa de administração de 10%. Juntos os documentos de fls. 28/33. A parte autora apresentou impugnação (fls. 42/46). DECIDO. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na forma do art. 330 do CPC, sendo as questões controvertidas passíveis de análise através das alegações das partes e documentos juntados. Ademais, quando intimidadas as partes para especificar provas, a parte autora postulou julgamento antecipado (fl.50), e a parte ré permaneceu inerte. Na contestação consta preliminar de prescrição, onde se postula a aplicação do prazo de 20 (vinte) anos conforme art. 177 do Código Civil. Ainda segundo a ré o lapso inicial seriam os pagamentos efetuados pelo titular, em junho de 1990. A prescrição não ocorreu no caso concreto. Inicialmente, observa-se que o lapso inicial da contagem não deve ser considerado as datas de pagamento, mas sim o término, encerramento do grupo, o qual ocorreu apenas em setembro de 1994. Estando o contrato na vigência do Código Civil de 1916, o prazo na espécie era vintenário. Com entrada em vigor do Código Civil de 2002 (isso em 11/01/2003), através do art. 2028,

disciplinou-se que seriam considerados os prazos da lei anterior quando reduzidos por este código sendo entrado em vigor já tivesse transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. No caso concreto é certo que não havia transcorrido mais da metade do prazo da lei revogada, contudo, é entendimento da jurisprudência de que o novo prazo prescricional (dez anos), deve ser contado da data de entrada em vigor do novo código. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO. PRAZOS DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DA MP 1984-20/2000. REGRA DE TRANSIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. ACÓRDÃO FUNDADO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O acórdão aplicou a regra de transição do artigo 2.028, do Código Civil de 2002, em perfeita harmonia com a jurisprudência do STJ, no sentido de que " Os novos prazos fixados pelo CC/02 e sujeitos à regra de transição do art. 2.028 devem ser contados a partir da sua entrada em vigor, isto é, 11 de janeiro de 2003" (REsp 1125276/RJ, Ministra Nancy Andriighi, DJe 07/03/2012). (...) (AgRg no Ag 1184578 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0081836-2 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 12/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 19/04/2012). Tendo a ação sido distribuída em 11/10/2011, concluiu-se pela ausência do decurso de prazo legal. No mérito, a relação jurídica de direito material é representada por contrato de consórcio, firmado entre as partes em 23/06/1990, conforme a proposta de adesão e instrumento de procuração juntada na contestação à fl. 37. É incontroverso que a autora efetivou o pagamento de 03 (três) parcelas conforme documento de fl. 11, as quais somam CR\$ 64.983,54. É certo que ao consorciado desistente é assegurado o direito de reaver as parcelas pagas quando do final do grupo. Observe-se: RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONSÓRCIO. CONTRATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI 11.795/08. CONSORCIADO EXCLUÍDO. PARCELAS PAGAS.DEVOLUÇÃO. CONDIÇÕES. (...). - Em caso de desistência do plano de consórcio, a restituição das parcelas pagas pelo participante far-se-á de forma corrigida. Porém, não ocorrerá de imediato e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupocorrespondente. - A orientação firmada nesta reclamação alcança tão somente os contratos anteriores à Lei nº 11.795/08, ou seja, aqueles celebrados até 05.02.2009. Para os contratos firmados a partir de 06.02.2009, não abrangidos nesse julgamento, caberá ao STJ, oportunamente, verificar se o entendimento aqui fixado permanece hígido, ou se, diante da nova regulamentação conferida ao sistema de consórcio, haverá margem para sua revisão.Reclamação parcialmente provida.(Rcl 3.752/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/05/2010, DJe 25/08/2010). O término ocorreu ainda em 1994 (contrato de 50 meses, conforme proposta citada). A parte ré não juntou na contestação o contrato de consorcio, para se estabelecer eventual obrigação da parte autora em razão do tempo decorrido, ou seja, eventual incidência de juros ou taxa de administração em relação a valores "não procurados". Assim sendo, não havendo outras insurgências na contestação, nada nos autos indica que a autora não tivesse direito a receber o valor postulado.Em relação a taxa de administração de 10%, é devida a dedução, já que livremente pactuada entre as partes. A correção monetária é devida desde a data do desembolso até o efetivo pagamento, e o índice aplicável aos valores a serem devolvidos deve ser aquele que melhor reflita a desvalorização da moeda. CIVIL. CONSÓRCIO. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES. ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA. As prestações pagas a título de consórcio devem ser devolvidas ao consorciado desistente, com correção monetária de acordo com índices que melhor reflitam a desvalorização da moeda. (AgRg no REsp 324147/SP; Ministro ARI PARGENDLER (1104); T3 - TERCEIRA TURMA; DJ 29.05.2006 p. 227 RNDJ vol. 80 p. 84). A correção monetária, deveras, não constitui um plus, mas a correta valorização da moeda corroida. Assim, a correção monetária, por constituir mecanismo de combate à inflação verificada no período, deve ser computada com base no INPC, a partir do pagamento de cada parcela do consórcio. Nesse passo, a súmula n.35 do e. STJ. Os juros de mora são devidos a partir do 31º dia do encerramento do grupo, quando deveria ter ocorrido a devolução. Observe-se: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA c/c RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (...) INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA nº 35, STJ - DEVOLUÇÃO DE VALORES PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E NÃO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE ÀS PRESTAÇÕES SATISFEITAS SOBRE O VALOR DO BEM NA OPORTUNIDADE DA ÚLTIMA CONTEMPLAÇÃO. JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - 30º DIA APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO MORA CONFIGURADA A PARTIR DE ENTÃO, E NÃO DA CITAÇÃO. PRECEDENTES MAJORITÁRIOS DO STJ. TAXA DE ADESAO DESCONTÁVEL E FUNDO DE RESERVA RESTITUÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0652092-3 - Paranavaí - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unânime - J. 20.10.2010). III - Dispositivo: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a ré a restituir a parte autora, o valor de CR\$ 64.983,54 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três cruzeiros, e cinquenta e quatro centavos), devendo ocorrer conversão da moeda, e aplicação de correção monetária pela média dos índices de INPC/IGPDI, a incidir a partir dos pagamentos respectivos, assim como juros de mora de 1% ao mês, estes com incidência a partir do trigésimo primeiro dia do

encerramento do grupo (outubro de 1994). Do valor a ser restituído imponho a dedução de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração. O montante deverá ser apurado, conforme parâmetros acima, por mero cálculo aritmético, nos termos do art. 475-B do CPC.

Condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, atento a simplicidade da causa e demais disposições

do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

109. COBRANCA-0009346-66.2011.8.16.0131-MARCOS JOSÉ DLOGOSZ x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT- << Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais de fl. 116, no valor de R\$500,00.>>-Advs. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

110. DECLARATORIA DE NULIDADE-0009402-02.2011.8.16.0131-EDUARDO MELLO AMORIM x BANCO IBI S.A BANCO MÚLTIPLO e outros- << (DESPACHO FL. 186) I- Recebo a apelação no duplo efeito. II- Ao apelado para responder no prazo legal. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. ... Ainda, manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 188/191.>>-Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, ANDREA REGINA CARPINO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

111. DECLARATORIA DE NULIDADE-0012024-54.2011.8.16.0131-IVECEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA e outros- << Conforme sentença proferida em audiência para pagamento das custas processuais de fls.338, conta no valor total de R\$ 65,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 65,80. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATO, PATRICIA S. A. TOFANELLI, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, ANGELA KEIKO TAIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, NEWTON DORNELES SARATT, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e JOSE ROBERTO GAZOLA.

112. REPARAÇÃO DE DANOS-0012884-55.2011.8.16.0131-RICARDO JOSÉ ZIMMER x JOÃO VALETIM PAVAN- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 66, conta no valor total de R\$ 9,40 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 9,40.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ANA VALCI SANQUETA.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0013013-60.2011.8.16.0131-ANA INES COLLA RIZZON ME x P.C.I. DA SILVA CONFECÇÕES- << (SENTENÇA FL. 34) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e

anotações necessárias. >>-Adv. FERNANDO PEGORAR ROSA.

114. REVISÃO CONTRATUAL-0000049-98.2012.8.16.0131-CLARICE APARECIDA SELAU x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO FL. 171) I- Recebo a apelação em seu duplo efeito. II- Ao apelado para responder no prazo legal. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

115. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000373-88.2012.8.16.0131-PEDRO CARVALHO DOS SANTOS x BANCO DAYCOVAL S.A.- << As partes, para querendo, dar cumprimento ao julgado.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA.

116. REVISIONAL-0000923-83.2012.8.16.0131-CLAUDECIR LUIZ TOSS x BANCO FINASA S/A- << (SENTENÇA FLS. 69/72) "...III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a capitalização mensal de juros; b) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pelo média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Diante da sucumbência, condena a ré no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º do CPC, tendo em vista o zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a simplicidade da causa e a duração da demanda. ... A parte ré para pagamento das custas processuais de fls. 75, conta no valor total de R\$ 337,24, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 275,60, Distribuidor R\$ 40,32 e Taxa Judiciária (Funjus) R\$ 21,32 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA,

MARCOS AMARAL VASCONCELLOS, ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA e GILBERTO PEDRIALI-

117. COBRANCA-0001501-46.2012.8.16.0131-ELIO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT- << (DESPACHO FL. 195) I- Com relação ao agravo retido interposto pelo réu, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Isto posto, o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dela conheça o Egrégio Tribunal, se requerido, expressamente nas razões ou na resposta da apelação, com fulcro no artigo 523, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 141. ...>>-Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-

118. MANDADO DE SEGURANCA-0001594-09.2012.8.16.0131-DANIELA WRONSKI x PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANÁ- << (Despacho de fl. 205). Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 197 a 199, conforme certidão de fl. 203-v intime-se a parte impetrante para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias. A parte impetrante para pagamento das custas processuais de fls. 205, conta no valor total de R\$ 282,54 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 220,90.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. ROSANGELA MARIA CARNIELETO PAESE e RICARDO JOSE CARNIELETO-

119. INCIDENTE DE DEST. DE INVENTARIANTE-0001622-74.2012.8.16.0131-CELSO BUSSOLARO JÚNIOR x ROSA BUSSOLARO- << (DESPACHO FL. 149) I- Pela derradeira vez, as partes para que se manifestem acerca do laudo de avaliação de fl. 145, no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento no feito. Int.>>-Advs. MOISES ALBIERO e LUDMILA DEFACI-

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001767-33.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x MARISTELA BURMESTER MUNIZ TAGLIARI e outro- << Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.>>-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MAX HUMBERTO RECUERO-

121. REVISIONAL-0001971-77.2012.8.16.0131-ANTONIO DA ASSUNÇÃO KROETZ x PARANÁ PREVIDÊNCIA- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 148, conta no valor total de R\$ 976,03 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 839,60.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 96,11..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-

122. REVISÃO CONTRATUAL-0002209-96.2012.8.16.0131-TIAGO GOTEENS x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 81, conta no valor total de R\$ 9,40 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 9,40.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

123. INDENIZACAO-0002582-30.2012.8.16.0131-SELMA PINHEIRO GASPARGAR x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO FL. 422) I- As partes para que em 05 (cinco) dias manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação e para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo sugerir a fixação de pontos controvertidos. Ressalto a importância de cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo portanto, oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas.>>-Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e LUCAS SCHENATO-

124. DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-0002644-70.2012.8.16.0131-ALANA CARNEIRO ACKER BOHRER-FI x INFO 10 HORAS COMERCIO DE INFORMATICA- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 73, conta no valor total de R\$ 18,80 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 18,80.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-

125. COBRANCA-0002881-07.2012.8.16.0131-PEDRO BRAZIL DE BORTOLLI x LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA e outro- << (DECISÃO FLS. 37) Não havendo preliminares a serem apreciadas, dou o feito por saneado. I- Os réus, apesar de devidamente citado por meio de carta com aviso de recebimento, fls. 34-v, deixaram transcorrer in albis o prazo sem apresentação da contestação, conforme certidão de fl. 34-v. O que implica no reconhecimento da revelia, nos termos do artigo 319, do CPC, que dispõe que: Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Diz-se revelia o ato pelo qual o réu deixa de atender ao chamamento judicial, não se importando com o resultado que o processo possa ter, ou porque não quer comparecer ou por reconhecer intimamente que o direito postulado é legítimo. Ou seja, o réu não pretende assumir o ônus de defender-se, sujeitando-se à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (artigo 319, do Código de Processo Civil) e às consequências de sua não intimação dos atos processuais (artigo 322, CPC). Por outro lado, não obstante a revelia, a procedência integral dos pedidos não é consequência lógica, razão pela qual necessária instrução probatória para a correta aplicação da justiça, em especial em relação ao valor dos alugueres e período de inadimplente. II- Defiro a produção de prova documental bem como oral, consistente na colheita do depoimento pessoal do representante da

empresa ré (Primeiro requerido) bem como da fiadora (segunda requerida), além de prova testemunhal de interesse das partes. IV- Para tanto designo o dia 09 de abril de 2013, às 14 horas para audiência de instrução e julgamento. V- Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, do CPC.>>-Adv. ALVARO SCHENATO-

126. RESCISAO DE CONTRATO-0002961-68.2012.8.16.0131-SUPERMERCADO MACLIV LTDA x MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA- << (DESPACHO FL. 179) I- Tendo em vista que ao juiz compete buscar a conciliação a qualquer tempo, e tendo a parte ré interesse na audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2013, às 15 horas. Int.>>-Advs. LUCIANO ROBERTO MAXIMILIANO, MARTIM FRANCISCO RIBAS, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-

127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004542-21.2012.8.16.0131-JOSE ALFREDO WITTMANN x BANCO DO BRASIL S.A.- << (SENTENÇA FLS. 3840) José Alfredo Wittmann, já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face de Banco do Brasil SA, também já qualificados, alegando ter sido titular de conta corrente onde foram lançados e cobrados valores indevidos, onde solicitados os extratos pertinentes à conta corrente, o pedido foi negado. Requeru a procedência do pedido. O réu apresentou contestação às fls. 24 a 32, alegando preliminarmente a falta de interesse processual, tendo em vista a ausência de pedido administrativo acerca dos documentos e a necessidade de apresentação da inequívoca prova de existência dos documentos. Requeru o acolhimento das preliminares e a improcedência do pedido. Manifestação à contestação às fls. 3637. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, nos

termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por versar a matéria dos autos unicamente de direito.1. Da preliminar de falta de interesse processual: O réu sustenta a ausência de interesse de agir da parte autora, uma vez que ela não requereu dministrativamente a exibição dos documentos. Entretanto, razões não lhe assistem. A pretensão de exibição de documentos, prevista no art. 844, II, do CPC, é aplicável ao caso concreto. Tem por finalidade exclusiva descobrir o conteúdo do documento, para embasar os

fatos alegados na inicial. De modo que é plenamente possível que a autora busque a apresentação de todos os documentos relacionados ao contrato pretendido, mesmo que não tenha ocorrido negativa dos réus em apresentá-los na esfera administrativa. Já é pacífico o entendimento da desnecessidade do esgotamento da via administrativa, tendo em vista o

dever de boa-fé que as instituições financeiras, em geral, devem aos seus clientes, apresentando qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente. Além do que evidenciada a existência de conta corrente em nome do autor, a cautelar de exibição de documentos preenche os requisitos de necessidade e adequação. Necessidade porque para a solução do conflito é indispensável a atuação jurisdicional, e adequação porque o caminho

escolhido deve ser apto a corrigir a lesão perpetrada ao autor, qual seja, comprovar a existência de cobrança de encargos e juros ilegais, conforme descrito na sua inicial. Nesse sentido, Cândido Rangel Dinamarco (Execução Civil, 1987, p. 299) leciona que: O interesse processual está representado, esquematicamente, pelo binômio necessidade- adequação; 'necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e procedimentos desejados. Em sendo assim, verifica-se que há interesse processual, vez que não há necessidade de demonstração dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora conforme sustentam os réus, devendo ser evidenciado apenas o direito à exibição, pois ao contrário das ações cautelares próprias, a ação de exibição exaure-se em si mesma, possuindo caráter satisfativo, circunstância suficientemente justificada, conforme se infere da leitura da inicial. Sendo assim, afastado a preliminar suscitada. 2. Do mérito: Cumpre ressaltar, inicialmente, na linha da mais recente jurisprudência do STJ, consumidor é pessoa física ou jurídica que adquire bens de consumo para uso privado, fora da sua atividade profissional.

Para Nery Júnior, "consumidor é qualquer pessoa, seja física ou jurídica que, isolada ou coletivamente, contrate, para consumo final seu ou de outrem, a aquisição de bens ou a prestação de um serviço." (in NERY JÚNIOR, Nelson et al. Código Brasileiro de Defesa do

Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto. p 31). Nesta senda, leciona Cláudia Lima Marques (in MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. p.

254): "A definição do art. 2.º [do CDC] deve ser interpretada o mais extensamente possível, segundo esta corrente [maximalista], para que as normas do CDC possam, ser aplicadas a um número cada vez maior de relações no mercado. Consideram que a definição do art. 2.º é puramente objetiva, não importando se a pessoa física ou jurídica tem ou não fim de lucro quando adquire um produto ou utiliza um serviço." Diante dos ensinamentos doutrinários, não há dúvida de que incide ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma relação típica de consumo, pois se vislumbra uma relação jurídico-obrigacional que liga um consumidor a um fornecedor, tendo como objeto o ferecimento de um produto e/ou serviço, razão pela qual a inversão do ônus da prova é medida que se impõe. Assim é direito da autora ver exibidos, a qualquer momento, os documentos relativos à conta corrente mantida junto ao réu, pois a instituição financeira se sujeita ao dever de informação, imposto pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Isso porque, é de seu interesse obter toda a documentação necessária, de modo a munir-se de informações e argumentos para, eventualmente, reclamar em juízo a repetição de indébito.

Nos ensinamentos de Ovídio A. Baptista da Silva (in Do Processo Cautelar, Ed. Forense, 2ª edição, 1.999, pág. 339/340); se o requerente alega que o documento lhe

é próprio ou comum, sua pretensão exorbitante pode ser a única pretensão acionável, o que significa dizer que o ato de ver ou examinar o documento que lhe acione é uma faculdade inerente ao direito de propriedade, uma forma de exercício deste direito (...)

Se alego a propriedade, exclusiva ou comum, sobre o documento, sem dúvida posso exigir que a outra parte, a que o mesmo eventualmente também pertença, o exhiba em juízo, sem que tal exibição seja preparatória de qualquer demanda posterior. Em sendo assim, verifica-se que há interesse processual, vez que não há necessidade de demonstração dos requisitos do do fumus boni juris e do periculum in mora conforme sustentam os réus, devendo ser evidenciado apenas o direito à exibição, pois ao contrário das ações cautelares próprias, a ação de exibição exaure-se em si mesma, possuindo caráter satisfativo, circunstância suficientemente justificada, conforme se infere da leitura da inicial. Sendo assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que os réus apresentem, em 30 (trinta) dias, extratos relativos à conta corrente de toda a movimentação da conta corrente do autor. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Adv. VALDEMAR MORÁS, DEIZY CHRISTINA VAZ e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

128. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0004643-58.2012.8.16.0131-ANTONIO EVANDRO DOS SANTOS x PARANÁ BANCO S.A- << (DECISÃO FL. 104-VERSO) I - Apresentou o réu os embargos de declaração de fls. 100101, para o fim de afastar a omissão apresentada na sentença de fls. 31 a 33, vez que o mesmo foi condenado a apresentar os documentos requeridos na inicial, sem, contudo ter sido considerado os documentos juntados por ele. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. No caso dos autos as razões da parte embargante não comportam acolhimento isso porque em que pese à juntada dos documentos de fls. 42 a 49, o pedido da parte autora não restou cumprido na integralidade, razão pela qual a demanda foi julgada procedente. Embora a ré não se opor ao pedido formulado na inicial e apresentar alguns documentos pertinentes diante do princípio da causalidade, deu causa a propositura da ação ao deixar de fornecer extrajudicialmente os documentos. Sendo assim, restou demonstrado pelo A.R de fl. 18, a tentativa frustrada de obtenção dos documentos solicitados administrativamente, sendo necessário ingressar em juízo para obtê-los, logo a procedência do pedido é medida que se impõe, diante da não apresentação na via administrativa dos documentos solicitados na inicial, com a consequente condenação do réu aos honorários sucumbenciais. Ademais, vislumbra-se que o embargante procura, em verdade, rever o mérito da decisão atacada, contudo tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte em caso de discordância da decisão embargada ingressar com os meios recursais cabíveis. III - Diante do exposto rejeito os embargos de declaração apresentados às fls. 100/101, mantendo-se na integralidade a decisão de fl. 91 a 93. IV - Intimem-se. Registre-se. V - Diligências Necessárias. >>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

129. INDENIZACAO P/ ACID. TRANSITO-0004703-31.2012.8.16.0131-JHONATHAN DA SILVA CAMARA x ANDERSON LUIZ OLIVO e outro- << Conforme sentença homologatória, para pagamento das custas processuais de fls. 86, conta no valor total de R\$ 496,68, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 302,10, Distribuidor R\$ 40,32, Oficial de Justiça R\$ 132,94 e Taxa Judiciária (Funjus) R\$ 21,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0). >>-Adv. FABIANA BATTISTI, LUIZ CARLOS LAZARINI e GIOR GIO PASINI-.

130. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0004783-92.2012.8.16.0131-VALMIR OILSON CHIARELLO x BANCO BV FINANCEIRA- << (SENTENÇA FLS. 6263) Valmir Oilson Chiarello, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face de Banco BV Financeira, também já qualificado, alegando ter firmado contrato de financiamento com o réu conforme contratos n.º 690056351 e 590058799, onde no momento da contratação não recebeu a sua via do contrato. Requereu a procedência do pedido e juntou documentos às fls. 12 a 28. O réu apresentou contestação às fls. 3637, alegando preliminarmente a carência da ação em razão da inexistência de pretensão resistida, e no mérito requereu a improcedência do pedido. Juntos documentos às fls. 38 a 45. Manifestação à contestação às fls. 47 a 56. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por versar a matéria dos autos unicamente de direito. 1. Da preliminar de falta de interesse processual: O réu sustenta a ausência de interesse de agir da parte autora, uma vez que ela não requereu administrativamente a exibição dos documentos. Entretanto, razões não lhe assistem. A pretensão de exibição de documentos, prevista no art. 844, II, do CPC, é aplicável ao caso concreto. Tem por finalidade exclusiva descobrir o conteúdo do documento, para embasar os fatos alegados na inicial. De modo que é plenamente possível que a autora busque a apresentação de todos os documentos relacionados ao contrato pretendido, mesmo que não tenha ocorrido negativa dos réus em apresentá-los na esfera administrativa. Já é pacífico o entendimento da desnecessidade do esgotamento da via administrativa, tendo em vista o dever de boa-fé que as instituições financeiras,

em geral, devem aos seus clientes, apresentando qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente. 2. Do Mérito: Cumpre ressaltar, inicialmente, na linha da mais recente jurisprudência do STJ, consumidor é pessoa física ou jurídica que adquire bens de consumo para uso privado, fora da sua atividade profissional. Para Nery Júnior, "consumidor é qualquer pessoa, seja física ou jurídica que, isolada ou coletivamente, contrata, para consumo final seu ou de outrem, a aquisição de bens ou a prestação de um serviço." (in NERY JÚNIOR, Nelson et al. Código Brasileiro de Defesa do

Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto. p 31). Nesta senda, leciona Cláudia Lima Marques (in MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. p.

254): "A definição do art. 2.º [do CDC] deve ser interpretada o mais extensamente possível, segundo esta corrente [maximalista], para que as normas do CDC possam, ser aplicadas a um

número cada vez maior de relações no mercado. Consideram que a definição do art. 2.º é puramente objetiva, não importando se a pessoa física ou jurídica tem ou não fim de lucro quando adquire um produto ou utiliza um serviço." Diante dos ensinamentos doutrinários, não há dúvida de que incide ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma relação típica de consumo,

pois se vislumbra uma relação jurídico-obrigacional que liga um consumidor a um fornecedor, tendo como objeto o oferecimento de um produto e/ou serviço, razão pela qual a inversão do ônus da prova é medida que se impõe. Assim é direito do autor ver exibidos, a qualquer momento, os documentos relativos à conta corrente mantida junto ao réu, pois a instituição financeira se sujeita ao dever de informação,

imposto pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Isso porque a possibilidade de obter os documentos por outros meios que não o judicial não afasta o dever da instituição financeira de apresentá-los quando pretendidos. Esta incumbência deriva da própria relação de direito material firmada entre as partes.

Além disso, já é questão pacificada que "a propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibilos" (TJ/PR 15ª Câmara Cível, Acórdão n.º 8.914, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 06/09/2007).

Logo, a independência entre as instâncias jurisdicional e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à parte que se sentir lesada invocar diretamente a tutela jurisdicional do Estado, no caso, pretendendo a exibição de documentos e preenchendo os requisitos do art. 844 e seguintes, do CPC, merecer ser exibidos os documentos pleiteados na inicial pela autora, qual seja cópia do contrato de financiamento n.º 30401127915. Portanto a procedência do pedido de exibição de documentos pretendida pela autora é medida que se impõe. No entanto,

diante da relevância dos fundamentos apresentados pelo réu, o pedido de dilação de prazo para apresentação dos documentos é medida que se impõe. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que o réu apresente, em 30 (trinta) dias, cópia dos contratos n.º 690056351 e 590058799. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das

partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. ... A parte ré para pagamento das custas processuais de fls. 65, conta no valor total de R\$ 294,94, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 233,30, Distribuidor R\$ 40,32 e Taxa Judiciária (Funjus) R\$ 21,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

131. BUSCA E APREENSAO-0004947-57.2012.8.16.0131-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DAGUIMAR MARIA PRADO DOS SANTOS- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 97, conta no valor total de R\$ 416,29 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Contador R\$ 416,29....(Despesas referente a guarda e manutenção do bem - veículo). OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

132. EMBARGOS A EXECUCAO-0005330-35.2012.8.16.0131-WAGNER EDUARDO DRANCKA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-<< (DESPACHO FL. 128) I- Mantenho a decisão agravada de fl. 119, por seus próprios fundamentos, aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Int.>> -Adv. LUCIANA ESTEVES M. BARELLA e JOSÉ HUMBERTO DA S. V. JÚNIOR-.

133. PRESTACAO DE CONTAS-0005826-64.2012.8.16.0131-JANDIR FABRIS x BANCO ITAÚ S/A- << (DECISÃO FL. 77) Trata-se de ação de prestação de contas ajuizada por JANDIR FABRIS em face de BANCO ITAÚ S/A. Ocorre porém que há questão de ordem pública a ser resolvida, relativa à competência deste Juízo para apreciação do pedido. O artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor prevê que ao consumidor é facultado optar pelo juízo de seu domicílio para propor ações, em detrimento da regra geral de que as ações tem que ser propostas no domicílio do réu. Sobre o assunto, o ensinamento de Kazuo Watanabe (in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Rio de Janeiro: Editora Forense. 8ª edição. p. 898): "... Assim, o consumidor tem duas opções: escolher entre o foro de seu domicílio ou o do domicílio do réu, não podendo escolher um terceiro local para propor a ação. No caso em tela a ação não foi proposta no domicílio do réu, tampouco do autor, mas sim no domicílio do procurador deste, o que não encontra qualquer amparo legal. Nesse sentido: "...

Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos

autos ao Juízo de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com as baixas e anotações necessárias. Registre-se. Intimem-se. >>

-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e LAURO FERNANDO ZANETTI-
134. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-0005885-52.2012.8.16.0131-RUDINEI MARCELO BALAN x ADELINO LOPES DE CAMPOS- << Conforme sentença, para pagamento das custas processuais de fls. 46, conta no valor total de R\$ 929,47, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 839,60, Distribuidor R\$ 40,32 e Funjus (taxa judiciária) R\$ 49,55. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Adv. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-
135. ALVARA JUDICIAL-0006570-59.2012.8.16.0131-VALDESSIR GIARETTA e outros x ESTE JUIZO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 45 conta no valor total de R\$ 195,59 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 133,95.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. LUIZ CARLOS LAZARINI e GIORGIO PASINI-
136. ACAO CIVIL PUBLICA-0006574-96.2012.8.16.0131-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM EPP e outros- << (DESPACHO FL. 1110) I- Inicialmente, na forma do art. 398 do CPC, aos réus para que se manifestem sobre os documentos juntados na impugnação às contestações (fls.1078/1081). ...>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, MICHELLI MARCANTE, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-
137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007538-89.2012.8.16.0131-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x SANDRA MARIA DE LIMA- << (SENTENÇA FL. 43) I. Em razão do pedido de extinção formulado às fls. 40/42, reconhecendo a perda de objeto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. II. Eventuais custas remanescentes, a cargo do réu. III. Não sendo paga as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. >>-Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-
138. EMBARGOS A EXECUCAO-0007634-07.2012.8.16.0131-MARISTELA BURMESTER MUNIZ TAGLIARI e outro x BANCO BRADESCO S.A.- << (DESPACHO FL. 100) I- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1060/50, sem prejuízo reanálise ao final da demanda. Comunique-se o relator do agravo de instrumento. II- Recebo os embargos para discussão, devendo a parte contrária ser intimada para impugnação no prazo legal (art. 740 do CPC). III- Deixo de atribuir o efeito suspensivo aos embargos conforme pleiteado já que não houve penhora nos autos de execução, não havendo qualquer fundado receio de dano, assim como, a parte embargante declaração de nulidade do título e revisão das cláusulas contratuais, demandando instrução do feito. Ademais, mero dano patrimonial não pode ser considerado relevante, eis que próprio do processo de execução. Indefiro igualmente o pedido de antecipação de tutela, já que houve prova da negativação, e porque a discussão judicial do contrato, não tem o condão, por si só, de afasta a mora, demandando o feito instrução processual, como já afirmado. ...>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-
139. BUSCA E APREENSAO-0007873-11.2012.8.16.0131-BANCO VOLKSWAGEN x LEDA BERTO DE OLIVEIRA- << (SENTENÇA FL. 23) Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo código. Com relação as custas, cedejo que a regra a ser aplicada no caso de desistência é a insera no artigo 26 do Código de Processo Civil, que prevê "(...) por desistência ou reconhecimento do pedido, das despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu". Assim incube a parte autora o pagamento das custas e honorários quando esta desiste da ação, desse modo cabe a esta arcar com as custas processuais. Determino a devolução do mandado expedido a fl. 19-v, pelo Sr. Oficial de Justiça, independentemente de cumprimento. Oficie-se conforme requerido a fl. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente remetam os autos ao arquivio, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
140. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-0007923-37.2012.8.16.0131-L.W. x R.A.T. e outro - << A fim de possibilitar a intimação do requerido, nos termos do despacho de fl.80, A parte autora para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Marcos, no valor de R\$ 132,94, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>> -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e CARLA FERNANDA DLUGOSZ-
141. REINTEGRACAO DE POSSE-0008550-41.2012.8.16.0131-BANCO ITAULEASING S.A x LORECI EUGENIA DE SOUZA- << (DECISÃO FL. 225/226) I- Postula a parte ré, na contestação de fls. 53/104, a imediata revogação da decisão que deferiu a busca e apreensão de fl. 47, porquanto não restou comprovada a mora pelo autor, vez que a notificação enviada a fl. 27, consta como destinatário desconhecido, fls. 28/30, assim não houve entrega da notificação. Além disso, a ré efetuou o depósito judicial dos valores tidos como incontestados das parcelas vincendas, fls. 183/188, conforme determinado na decisão de fls. 42/47 da Ação Revisional apensa. É o relatório. II- Decido: Cumpra inicialmente apreciar o pedido

de revogação da liminar formulado na contestação, assim como, considerando as razões do agravo de instrumento de fls. 214/217. Com razão a parte ré, porquanto a comprovação da constituição em mora do devedor é pressuposto de constituição válido do processo, sendo imprescindível para o credor fiduciário dar curso à resolução do contrato e require à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, sendo que a sua demonstração se faz, em princípio, por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Título e Documentos ou pelo protesto de título (Decreto-lei nº 911/69, art. 2, 2º). Isto é, descabe a medida, se não houver válida constituição em mora do devedor. No caso em tela, embora a notificação extrajudicial às fls. 27, ser encaminhado ao endereço da ré através dos Correios, não foi entregue a esta, retornando com a informação de "destinatário desconhecido" (fl. 28). Ainda, conforme "AR" de fl. 30, foi marcada a opção "desconhecida", segundo informações da pessoa denominada "Roseli de Oliveira", sem qualquer relação a parte autora. No entanto, conforme decisão de fls. 42/47, foi deferida liminar na ação revisional (autos 1360-27.2012.8.16.0131) para o fim de determinar a abstenção de inscrição nos órgãos protetivos de crédito por parte do autor. Com relação à suscitada essencialidade e indispensabilidade do bem para o desenvolvimento das atividades laborais, esta restou comprovada, isso porque a parte ré juntou em fls. 167/181, notas fiscais dos produtos que adquire e revende, bem como declarações de clientes que atentaram que a mesma utiliza-se do veículo para desenvolver sua atividade econômica. Dessa maneira, considerando os fatos expostos, a liminar deve ser revogada, o que não inibe o direito de ação do credor, porquanto o devedor comprovou a ausência de notificação válida e a essencialidade do bem para desenvolvimento de sua atividade laborativa, o que contribuirá inclusive para a quitação do débito pendente, concluindo-se que a decisão que concedeu a liminar deve ser revogada. Assim é o entendimento jurisprudencial: "... III- Em razão disso, considerando a ausência de regular constituição em mora, e pela reconhecida excepcionalidade do caso, revogo a decisão de fl. 47, para o fim de determinar que a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva o veículo apreendido, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). IV- No entanto, caso o veículo já tenha sido vendido, determino a entrega do valor integral obtido com sua venda, no prazo de 05 (cinco) dias, a medida tem amparo no §4º do art. 84 da Lei nº 8.078/90, devendo ser destacado que inexistente vedação legal ou jurídica para sua fixação. Int.>>-Adv. LUCIMAR DE FARIA e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-
142. BUSCA E APREENSAO-0008728-87.2012.8.16.0131-DANIELA CRISTIANE FASOLIN x CESAR ANTONIO FASOLIN- << (DECISÃO FLS. 30) I- Apresentou autora os embargos de declaração de fl. 29, para o fim de afastar a omissão apresentada na decisão de fl. 23-v, porquanto não restou analisado o pedido sucessivo de ofício do Detran em caso de indeferimento da liminar. É o relatório. II- Decido: Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. No caso dos autos as razões da parte embargante não comportam acolhimento isso porque embora alegada a omissão, da análise do pedido de fl. 04, verifica-se que foi requerida a expedição de ofício caso deferida a medida liminar, não fosse encontrado o bem para apreensão, o que não é o caso dos autos, porquanto a liminar foi indeferida. No entanto, o pedido de registro de informação da presente ação merece prosperar através de alerta judicial no certificado veículo AUT/PAS, Placa AJF 9229, VW Passat Turbo, ano 1998, Renavam 00719415918. Oficie-se ao Detran. III- Diante do exposto acolho parcialmente os embargos de declaração apresentado a fl. 29, para o fim de deferir o pedido de alerta judicial no certificado veículo AUT/PAS, Placa AJF9229, VW Passat Turbo, ano 1998, Renavam 00719415918. Oficie-se o Detran para os devidos fins. Int. A parte autora para que retire em Cartório o ofício ao Detran para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial).>>-Adv. ERLON ANTONIO MEDEIROS e ANDREY HERGET-
143. EMBARGOS A EXECUCAO-0008763-47.2012.8.16.0131-ANA CAROLINI MOTTA e outros x CARLOS ALBERTO TOMAZINI e outros- << Manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias, da impugnação de fls. 122/127.>>-Adv. ANTONIO CANAN-
144. COBRANCA-0009085-67.2012.8.16.0131-CONDOMINIO EDIFICIO FREI POLICARPO x OSVINO KAMINSKI- << Manifeste-se a parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73, deixei de efetuar a citação e intimação do requerido....>>-Adv. JULIANE CARVALHO LORA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e FERNANDA LUIZA LONGHI-
145. REVISIONAL-0009179-15.2012.8.16.0131-LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S.A.- << (DESPACHO FL. 33) I- Determino que a parte autora comprove a interposição do agravo de instrumento, conforme determinado no artigo 526, do Código de Processo Civil.>>-Adv. FABIANA BATTISTI, DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-
146. BUSCA E APREENSAO-0009364-53.2012.8.16.0131-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x LAURENTINO DAS GRAÇAS- << (SENTENÇA FL. 38) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prozorecursal nos termos do artigo 502 e 503, do Código de Processo Civil. Desnecessário o deferimento de ofício ao CIRETRAN/DETRAN, diante da inexistência de restrição judicial. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. SERGIO SCHULZE e FRANCIELE DA ROZA COLLA-
147. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0009621-78.2012.8.16.0131-MAURO CAVALCANTE DE LIMA e outro x JULIANE ROMBALDI HERNANDES- (DESPACHO FL. 28) III- Manifeste-se no prazo de 10 dias o expiciente, sobre a petição de fls. 30/33.>>-Adv. MAURO CAVALCANTE DE LIMA-
148. COBRANCA-0009697-05.2012.8.16.0131-ROBSON SANAGIOTTO x SIDNEY ANTONIO TONON- << (SENTENÇA FLS. 30) Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeito o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo código. Custas pela parte autora, já quitadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente remetam os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. ROBERTO CAVALHEIRO-

PATO BRANCO - PARANA, 21/11/2012
ELAINE KURTZ
ESCRIVA

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 119/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL E-MAIL)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 119/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON JAIRO FAGGION 0041 000642/2009
AIRTON JOSE ALBERTON 0059 006647/2010
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0019 000249/2007
0021 000344/2007
0024 000446/2007
0038 000421/2009
0065 009493/2010
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT D 0050 000375/2010
0081 005034/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0034 000733/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0102 004011/2012
ALVARO SCHENATO 0103 004274/2012
AMILTON DE ALMEIDA 0030 000453/2008
ANA PAULA CONTI BASTOS 0076 002846/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0092 012558/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0001 000145/1993
0002 000068/1994
0004 000602/1996
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0028 000166/2008
0057 005878/2010
0067 009978/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0046 000901/2009
ANDREIA CRISTINE PARZIANE 0034 000733/2008
0071 010551/2010
ANDREY HERGET 0003 000345/1996
0013 000122/2004
0066 009576/2010
ANGELA ERBES 0028 000166/2008
0112 000079/2009
0113 000107/2009
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0077 003101/2011
ANGELO PILATTI NETO 0016 000284/2006
0035 000748/2008
ANTONIO CANAN 0014 000247/2004
ANTONIO NUNES NETO 0041 000642/2009
ARLEI VITORIO ROGENSKI 0028 000166/2008
0090 009144/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0046 000901/2009
AURIMAR JOSE TURRA 0005 000490/1997
0014 000247/2004
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0020 000315/2007
0036 000824/2008
0047 000949/2009
0074 002285/2011
BARBARA DAYANA BRASIL 0028 000166/2008
BEATRIZ ZANETTI ROOS 0087 008901/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000435/2003
0030 000453/2008

0047 000949/2009
0050 000375/2010
0081 005034/2011
0089 008965/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0049 000294/2010
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0114 0005320/2012
CARLOS MARCELO S. BOCALON 0014 000247/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0063 009348/2010
CARLOS WALTER MOREIRA 0011 000160/2003
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0086 008485/2011
CAROLINE REGINA GURSKI 0058 006203/2010
0062 008693/2010
0068 010193/2010
0079 003498/2011
CAROLINE SANTOS FAVERO 0052 001780/2010
CASSIO LISANDRO TELLES 0053 003482/2010
0108 005612/2012
CELIO ARMANDO JANCZESKI 0011 000160/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0034 000733/2008
0071 010551/2010
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0060 007226/2010
CHARLES HERMANN LIMOES 0043 000840/2009
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA 0088 008948/2011
CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0072 000409/2011
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI 0063 009348/2010
CLICERIA CERBARO 0027 000687/2007
CLOVIS MOTTIN 0041 000642/2009
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0045 000856/2009
CRISTIAN DENARD DE BRITO 0028 000166/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0094 012562/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0063 009348/2010
0095 012806/2011
DANIELA BENES SENHORA HIR 0046 000901/2009
DANIELE PRATES PEREIRA 0064 009482/2010
DANIELLE CALDEIRAO SANTOS 0064 009482/2010
DANIELY SABRINA SIMIONI F 0028 000166/2008
DEBORA SEGALA 0013 000122/2004
DEBORAH CRISNTIAN DE MELL 0011 000160/2003
DEISI CRISTIANE FAVERO 0084 008049/2011
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0110 006738/2012
DIEGO BALEM 0028 000166/2008
DIEGO BODANESE 0029 000369/2008
0087 008901/2011
DIEGO ZANETTI ROOS 0087 008901/2011
DIOGO BERTOLINI 0111 007995/2012
DIRCEU CONSOLI 0046 000901/2009
0100 001500/2012
DIRCEU DIMAS PEREIRA 0064 009482/2010
EDGAR LUIZ DIAS 0074 002285/2011
EDUARDO DESIDERIO 0073 001072/2011
EDUARDO JOSE BRANDIELLI 0098 000792/2012
EDUARDO MUNARETTO 0044 000842/2009
EDUARDO OBRZUT NETO 0041 000642/2009
EGIDIO MUNARETTO 0044 000842/2009
ELADIO LUIZ ROOS 0087 008901/2011
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0001 000145/1993
ELOI CONTINI 0111 007995/2012
ELVIS BITTENCOURT 0046 000901/2009
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0087 008901/2011
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0028 000166/2008
0040 000630/2009
0045 000856/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0054 004141/2010
EZEQUIEL FERNANDES 0083 007035/2011
FABIANA ELIZA MATTOS 0028 000166/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0039 000427/2009
0079 003498/2011
FABIO LUIZ ANTONIO 0073 001072/2011
FABIULA MULLER KOENIG 0096 013123/2011
FABRICO PRETTO GUERRA 0032 000516/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0039 000427/2009
0079 003498/2011
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0101 003410/2012
0106 004325/2012
0109 005681/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0055 005421/2010
0056 005849/2010
0070 010419/2010
0092 012558/2011
FRANCIELI DIAS 0114 005320/2012
FRANCIELO BINSFELD 0051 000845/2010
FRANCIELY RITA VIEL 0012 000435/2003
GENIRIO JOAO FAVERO 0052 001780/2010
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0013 000122/2004
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0046 000901/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0105 004320/2012
GERUSA LINHARES LAMORTE 0013 000122/2004
GIANCARLO DE CARVALHO 0042 000756/2009
GILBERTO PEDRIALLI 0097 000254/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0012 000435/2003
GIOVANI MARCELO RIOS 0095 012806/2011
GLAUCEA MORETTO 0041 000642/2009
GRÁCIELE JUNG 0115 007625/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0096 013123/2011
HEBER SUTILI 0044 000842/2009
HELOISA GONCALVES ROCHA 0104 004308/2012
HENRY FLORES DE SOUZA 0011 000160/2003
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0083 007035/2011
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0052 001780/2010

HUMBERTO COLOMBO RIBAS 0075 002416/2011
 IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0035 000748/2008
 IVOR SERGIO CADORIN 0018 000567/2006
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0057 005878/2010
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0083 007035/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0039 000427/2009
 0105 004320/2012
 JANAINA ROVARIS 0001 000145/1993
 0025 000547/2007
 0045 000856/2009
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0086 008485/2011
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0014 000247/2004
 JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0052 001780/2010
 JOAO PEDRO PAINIM 0105 004320/2012
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0020 000315/2007
 JORGE LUIZ DE MELO 0002 000068/1994
 0004 000602/1996
 0008 000025/2000
 0020 000315/2007
 0069 010296/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0082 005429/2011
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0092 012558/2011
 0093 012559/2011
 0094 012562/2011
 JOSE RODRIGO MACHADO 0050 000375/2010
 0081 005034/2011
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0011 000160/2003
 JUAREZ BORTOLI 0041 000642/2009
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0030 000453/2008
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0020 000315/2007
 JULIO CESAR DA ROCHA 0073 001072/2011
 JULIO CESAR LEONARDI 0041 000642/2009
 KELIN GHIZZI 0090 009144/2011
 KELLY APARECIDA VALENDORF 0045 000856/2009
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0063 009348/2010
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0041 000642/2009
 LEANDRO PIEREZAN 0051 000845/2010
 LELIA MARA GOMES DA SILVA 0058 006203/2010
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0089 008965/2011
 LIRIANE MELINA CAMARGO 0017 000563/2006
 LIZEU ADAIR BERTO 0089 008965/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0048 000964/2009
 0080 004759/2011
 LUCAS SCHENATO 0028 000166/2008
 0031 000461/2008
 0061 008438/2010
 0103 004274/2012
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0054 004141/2010
 LUCIANO BADIA 0072 000409/2011
 LUCIANO DALMOLIN 0053 003482/2010
 0060 007226/2010
 0084 008049/2011
 0091 012505/2011
 LUDMILA DEFACI 0096 013123/2011
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0012 000435/2003
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 000145/1993
 0004 000602/1996
 0025 000547/2007
 0045 000856/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0104 004308/2012
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0009 000288/2000
 LUIZ FERNANDO POZZA 0010 000314/2000
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0082 005429/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0039 000427/2009
 0105 004320/2012
 LUIZ LOOF JUNIOR 0084 008049/2011
 0091 012505/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0054 004141/2010
 MARCELO DA COSTA GAMBONI 0071 010551/2010
 MARCELO GAMBORGI 0034 000733/2008
 MARCELO VARASCHIN 0059 006647/2010
 MARCIO GUEDES BERTI 0115 007625/2012
 MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0016 000284/2006
 0072 000409/2011
 MARCIO MARCON MARCHETTI 0023 000395/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0012 000435/2003
 0030 000453/2008
 0047 000949/2009
 0050 000375/2010
 0081 005034/2011
 0089 008965/2011
 MARCO ANTONIO POVOA SPOSI 0078 003128/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0097 000254/2012
 MARCOS ANTONIO SANTOS DE 0085 008053/2011
 MARCOS LUCIANO GOMES 0034 000733/2008
 MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0048 000964/2009
 0080 004759/2011
 MARIA GORETI SBEGHEN 0014 000247/2004
 0077 003101/2011
 MARIA LETICIA BRUSCH 0057 005878/2010
 0083 007035/2011
 MARIA LUCIA GOMES 0049 000294/2010
 MARIA RODRIGUES DA COSTA 0013 000122/2004
 MARIANE CARDOSO MACARECVI 0102 004011/2012
 MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0085 008053/2011
 MAX HUMBERTO RECUERO 0012 000435/2003
 0107 004813/2012
 MICHELLE GONCALVES 0037 000029/2009
 MICHELLI CRISTINA MARCANT 0031 000461/2008

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0033 000689/2008
 0058 006203/2010
 0068 010193/2010
 0074 002285/2011
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0048 000964/2009
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0074 002285/2011
 MONICA HELENA RUARO TONEL 0028 000166/2008
 0090 009144/2011
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0048 000964/2009
 0080 004759/2011
 NERII LUIZ CEMZI 0006 000107/1998
 0010 000314/2000
 0026 000685/2007
 NEVALDO F. CAZELLA 0028 000166/2008
 NILTO SALES VIEIRA 0023 000395/2007
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0007 000465/1998
 OTAVIO GUILHERME ELY 0071 010551/2010
 PAMELA REGINATTO 0077 003101/2011
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0046 000901/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0094 012562/2011
 PEDRO MOLINETTE 0107 004813/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0094 012562/2011
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0013 000122/2004
 RAFAEL VIGANO 0044 000842/2009
 RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEI 0013 000122/2004
 RECIERI DE TARSO ZENARDI 0014 000247/2004
 REGIANE CAPELEZZO 0019 000249/2007
 0021 000344/2007
 0024 000446/2007
 0038 000421/2009
 0065 009493/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0080 004759/2011
 0093 012559/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0070 010419/2010
 RENATO GRESKIV 0014 000247/2004
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0074 002285/2011
 RICARDO BERLATTO 0033 000689/2008
 0039 000427/2009
 ROBERTO ANTONIO SONEGO 0071 010551/2010
 ROBERTO CAVALHEIRO 0052 001780/2010
 ROBERTO EDUARDO LAGO 0034 000733/2008
 RODRIGO BIEZUS 0095 012806/2011
 RODRIGO FEIJO DA COSTA 0014 000247/2004
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0049 000294/2010
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0071 010551/2010
 RUY NERI ROBALOS DA ROSA 0042 000756/2009
 SERGIO SCHULZE 0055 005421/2010
 0056 005849/2010
 SERGIO VANDERLEI MACHADO 0011 000160/2003
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0057 005878/2010
 0067 009978/2010
 SIVONEI MAURO HASS 0028 000166/2008
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALH 0041 000642/2009
 SUZIANE PALLAORO FARINELL 0014 000247/2004
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0034 000733/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0056 005849/2010
 TATIANE APARECIDA LANGE 0064 009482/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0054 004141/2010
 THIAGO BENATO 0087 008901/2011
 0091 012505/2011
 THOMMI MAURO ZANETTE FIOR 0050 000375/2010
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0033 000689/2008
 0068 010193/2010
 ULISSES FALCI JUNIOR 0014 000247/2004
 VALERIA ZOTELLI 0064 009482/2010
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0031 000461/2008
 0061 008438/2010
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0098 000792/2012
 0099 001319/2012
 VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0022 000385/2007
 VICTOR LANGER 0115 007625/2012
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0041 000642/2009
 VIVIANE BRISOLA 0098 000792/2012
 0099 001319/2012
 YURI JOHN FORSELINI 0095 012806/2011
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0016 000284/2006

1. EXECUCAO - 145/1993 - UNIBANCO x HARLEI LUIZ FAE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.-

2. EXECUCAO - 68/1994 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO LUIZ BELINSKI e outro - AUTOS Nº 68/1994. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fls. 139/140, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

3. EXECUCAO - 0000034-91.1996.8.16.0131 (345/1996) - BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 388 - AUTOS Nº 34-91/1996 (345/1996). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento

anexo (fl. 389). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANDREY HERGET.-

4. EXECUCAO - 602/1996 - UNIBANCO x G.D. MOVEIS LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 490/1997 - BRITADOR DAL ROSS LTDA. x MILTON LUIZ PRESOTTO - AUTOS Nº 490/1997. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 229/250, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA.-

6. EXECUCAO - 1077/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x INCAS EMBALADORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

7. EXECUCAO - 465/1998 - NILSO PAULO BENTO x ADENILSON FABIANE - AUTOS Nº 465/1998. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR.-

8. EXECUCAO - 25/2000 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x SEMENTES COAVIL LTDA. e outros - AUTOS Nº 25/2000. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 185/227, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

9. EXECUCAO - 288/2000 - CONGRESUD x R. C. PASTORELLO LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA.-

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 314/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x FRIGOEESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. - DESPACHO DE FL. 323 - AUTOS Nº 314/2000. Com razão a Executada, os pagamentos devem ser abatidos do cálculo no dia em que foi realizado o pagamento. Esclareça o Sr. Contador Judicial se foi adotado o procedimento acima citado, em caso contrário, solicite que apresente novo cálculo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 326, manifeste-se o Exequente, bem como sobre os cálculos de fls. 324/325, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI e LUIZ FERNANDO POZZA.-

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 160/2003 - CLAUDIO JOSE CORDOVA x ITAMAR BATISTA DA SILVA e outro - DECISAO DE FLS. 539/542 - "...Em face do exposto, a fim de averiguar se a obrigação da denunciada foi cumprida, remetam-se os autos ao Contador Judicial, o qual deverá apresentar dois cálculos, um com o valor atualizado da apólice e outro com os pagamentos já realizados pela denunciada a título de danos materiais (abrange os danos materiais de R\$ 18.924,73 e a pensão mensal), devidamente atualizados..." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os cálculos de fls. 543/544, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI, DEBORAH CRISNTIAN DE MELLO GARBIN, CARLOS WALTER MOREIRA, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e HENRY FLORES DE SOUZA.-

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 435/2003 - AIRTON MORAES DA SILVA x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 435/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, ciência as partes da decisão do agravo de instrumento nº 943.080-0, da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, interposto pelo Banco-Executado ("...nego seguimento ao recurso..."), de fls. 710/721. Ainda, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, FRANCIELY RITA VIEL e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 122/2004 - LEILA MARIA COLOMBO e outros x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL - DESPACHO DE FL. 676 - "AUTOS Nº 122/2004. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora as fls. 670/675 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. ANDREY HERGET, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO e MARIA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.-

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 247/2004 - WOLMIR NODARI x OLIR BONETTI e outros - AUTOS Nº 247/2004. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/

resposta do banco do Brasil s/a de fls. 474/475, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, SUZIANE PALLAORO FARINELLA, JEFERSON LUIZ PICHETTI, MARIA GORETI SBEGHEN, ANTONIO CANAN, CARLOS MARCELO S. BOCALON, RENATO GRESKIV, RODRIGO FEIJO DA COSTA e RECIERI DE TARSO ZENARDI.-

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 494/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. -.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 284/2006 - MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA x TEREZINHA NETO SÁLVALVAIO ZILIO - DESPACHO DE FL. 127 - AUTOS Nº 284/2006. Em que pese os presentes autos se tratem de embargos do devedor, a presente demanda se encontra em fase de cumprimento de sentença, conforme fl. 109. Em razão do exposto, indefiro o pedido de parcelamento do débito com fundamento no artigo 745-A do Código de Processo Civil, eis que tal hipótese deve ser requerida no prazo para propositura dos embargos. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 128/129, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO.-

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 563/2006 - DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA x RR ODONTO CLINICA DENTARIA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO.-

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 567/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x IDILSON LIMA - AUTOS Nº 567/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 133/134, manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. IVOR SERGIO CADORIN.-

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 249/2007 - ALCIR CAMOZZATO x JABUR PNEUS S/A - AUTOS Nº 249/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 209/213, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

20. PRESTACAO DE CONTAS - 315/2007 - BARBIERI E BASSO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FLS. 1173/1174 - AUTOS Nº 315/2007. Além dos quesitos apresentados pelo Requerido, determine, também, que o Sr. Perito apresente, em 15 (quinze) dias, o valor pró-requerente, caso houver, observando para tanto: A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado; A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999); A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? ... às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias, a começar pela Requerente, devendo, nesse mesmo prazo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito DE FLS. 1176/1182. Após, contados e preparados, voltem conclusos. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.-

21. PRESTACAO DE CONTAS - 344/2007 - LUIZ ALBINO KUNZ & CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Requerente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

22. EXECUCAO - 385/2007 - GILBERTO JOAO TESSER x SOLANO RODRIGO FAUST - AUTOS Nº 385/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 292/294, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN.-

23. ORDINARIA - 395/2007 - ALCIDES JOSE LOVATTO x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 395/2007. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI.-

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000971-18.2007.8.16.0131 (446/2007) - RUBENS CIRO CALLIARI x JUDITE MARTINAZZO & CIA LTDA. e outros (EXEQUENTES) - AUTOS Nº 971-18/2007 (446/2007). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001066-48.2007.8.16.0131 (547/2007) - MILTON JOSE TOMIN x BANCO ITAU S/A (EXECUTADO) - DESPACHO DE FL. 627 - AUTOS Nº 1066-48/2007 (547/2007). Por ora, intime-se a parte devedora, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para que em 15 (quinze) dias cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia invocada, sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e parágrafos, do CPC. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 621/626 - R\$ 373.813,78 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

26. EXECUCAO - 685/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x M H TEK INFORMATICA LTDA. - DESPACHO DE FL. 88 - AUTOS Nº 685/2007. Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual restou infrutífera tendo em vista que o único veículo localizado está alienado fiduciariamente, conforme detalhamento anexo (fls. 89/92). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. NERIL LUIZ CEMZI-.

27. DECLARATORIA - 687/2007 - ROSENIR SILVANO SILVEIRA e outro x BESC - AUTOS Nº 687/2007. Comprove a parte Requerente, através de documento habil, a distribuição da carta precatoria junto ao Juízo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Código de Processo Civil). -Adv. CLICERIA CERBARO-.

28. CIVIL PUBLICA - 166/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DIRCEU ANTONIO RUARO e outros - AUTOS Nº 166/2008. COM URGENCIA, nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 675 verso ("...deixe de intimar a Requerida Salete, em razão da mesma não residir mais no endereço mencionado, conforme informacao da porteira do edificio ... a mesma vendeu o apartamento..."). Ainda, designado nos presentes autos o proximo DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, as 15h00, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rápida solução da lide." -Adv. SIVONE MAURO HASS, FABIANA ELIZA MATTOS, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTIAN DENARD DE BRITO, DIEGO BALEM, ARLEI VITORIO ROGENSKI, MONICA HELENA RUARO TONELLI, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA, NEVALDO F. CAZELLA, LUCAS SCHENATO, BARBARA DAYANA BRASIL, ANGELA ERBES e ANDRE AGOSTINHO HAMERA-.

29. COBRANCA - 369/2008 - TADEU SANDINI FERST x JOSE LAIRTON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR - AUTOS Nº 369/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 101/112, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DIEGO BODANESE-.

30. DECLARATORIA - 0003717-19.2008.8.16.0131 (453/2008) - JOANA KOSTEK LATTMANN x ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - "AUTOS Nº 3717-19/2008 (453/2008). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AMILTON DE ALMEIDA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003661-83.2008.8.16.0131 (461/2008) - MARILEY HELENA MARCANTE ROSTIROLLA x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 3661-83/2008 (461/2008). Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO e MICHELLI CRISTINA MARCANTE-.

32. EXECUCAO - 516/2008 - COLEGIO MATER DEI LTDA. x SANDRA MARA MANFREDI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. FABRICIO PRETTO GUERRA-.

33. COBRANCA - 0003692-06.2008.8.16.0131 (689/2008) - DARCI ALVES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 3692-06/2008 (689/2008). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e RICARDO BERLATTO-.

34. RESPONSABILIDADE CIVIL - 733/2008 - ELIDIA KUBIAKE OTTO GUIBES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - AUTOS Nº 733/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a manifestação do perito de fl. 587 ("...não aceita receber seus honorários ao final da demanda e propõem 50% no início dos trabalhos e 50% quando da entrega do laudo..."), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO GAMBORGI, ROBERTO EDUARDO

LAGO, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARCOS LUCIANO GOMES-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 748/2008 - IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ x ESTADO DO PARANA - AUTOS Nº 748/2008. Comprove o Exequente, através de documento habil, a distribuição da carta precatoria junto ao Juízo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Código de Processo Civil). -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ e ANGELO PILATTI NETO-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 824/2008 - IRMA PATRIARCHA e outros x BRASIL TELECOM S/A - AUTOS Nº 824/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os esclarecimentos periciais de fls. 419/435, bem como sobre os pedidos da Executada de fls. 438/439, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

37. CIVIL PUBLICA - 29/2009 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLOVIS SANTO PADOAN e outro - DESPACHO DE FL. 907 - AUTOS Nº 29/2009. Nomeio, em caráter de substituição, como curadora a Dra. Michelle Gonçalves, sob a fé de seu grau. (Diga a curadora nomeada, no prazo de cinco dias, se aceita o cargo que lhe esta sendo confiado). -Adv. MICHELLE GONCALVES-.

38. REVISAO DE CONTRATO - 0004769-16.2009.8.16.0131 (421/2009) - LUIZ ANTONIO PAINIM x UNIBANCO - "AUTOS Nº 4769-16/2009 (421/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Autor a se manifestar sobre o decurso do prazo sem manifestacao do Reu nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004744-03.2009.8.16.0131 (427/2009) - CLAITON DETOFOL e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - AUTOS Nº 4744-03/2009 (427/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 247/249 ("...intimacao do executado para que pague o saldo remanescente, no prazo legal, na quantia de R\$ 7.068,55..."), manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RICARDO BERLATTO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004979-67.2009.8.16.0131 (630/2009) - RECARCATI TRANSPORTES RODOVIARIOS e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 4979-67/2009 (630/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 125/260, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

41. INDENIZACAO - 642/2009 - LINDOMAR MORAES ANTUNES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro - "AUTOS Nº 642/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestacao do perito de fl. 184, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 184, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devesse quem de direito promover o seu deposito em juízo." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI, AIRTON JAIRO FAGGION, JUAREZ BORTOLI, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO, ANTONIO NUNES NETO, GLAUCEA MORETTO, CLOVIS MOTTIN, EDUARDO OBRZUT NETO e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

42. BUSCA E APREENSAO - 0005065-38.2009.8.16.0131 (756/2009) - BANCO FINASA S/A x ANTONIO TRAVISANI - "AUTOS Nº 5065-38/2009 (756/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execucao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestacao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. RUY NERI ROBALOS DA ROSA e GIANCARLO DE CARVALHO-.

43. REVISAO DE CONTRATO - 0004999-58.2009.8.16.0131 (840/2009) - ANDERSON ANDREI GROSSO x BANCO BMG S/A - AUTOS Nº 4999-58/2009 (840/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o deposito/pagamento de fls. 183/186 (R\$ 1.196,96), manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CHARLES HERMANN LIMOES-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 842/2009 - MAGICA COSMETICOS LTDA. e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 842/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 193/209." -Adv. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

45. REPETICAO DE INDEBITO - 856/2009 - HELENA BEATRIZ COITINHO x UNIBANCO - "AUTOS Nº 856/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 791/797." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTIAN DENARDI DE BRITTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, KELLY APARECIDA VALENDORF e JANAINA ROVARIS-.

46. INDENIZACAO - 901/2009 - CLAUDIOMIRO PERGHER e outro x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outro - "AUTOS Nº 901/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 341/344." -Adv. DIRCEU CONSOLI, PATRICIA FRANCISCO

DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD.-

47. PRESTACAO DE CONTAS - 0004572-61.2009.8.16.0131 (949/2009) - ALCIR RIBEIRO BRIZOLA x UNIBANCO - "AUTOS Nº 4572-61/2009 (949/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 203/209, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 203/209, no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devida quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

48. PRESTACAO DE CONTAS - 964/2009 - SERGIO BASSO E CIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 964/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fl. 830." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.-

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000294-80.2010.8.16.0131 - BANCO FINASA BMC S/A x CARLA ROBERTA LORENZETTI - "AUTOS Nº 294-80/2010. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 34,20; sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)."- Advs. MARIA LUCIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.-

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000375-29.2010.8.16.0131 - ALTAMIR TONIAL e outros x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 274 - AUTOS Nº 375-29/2010. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543 -C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controversia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. JOSE RODRIGO MACHADO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, THOMMI MAURO ZANETTE FIORENZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

51. MONITORIA - 0000845-60.2010.8.16.0131 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x HUESLI JACKSON PIRES - AUTOS Nº 845-60/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação da Executada a fl. 69 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD.-

52. REPARACAO DE DANOS - 0001780-03.2010.8.16.0131 - ESTEVAO BORTOLON x SILMARA SOMAVILLA e outros - "AUTOS Nº 1780-03/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 180/185." -Advs. GENIRIO JOAO FAVERO, CAROLINE SANTOS FAVERO, ROBERTO CAVALHEIRO, JOAO PAULO MIOTTO AIRES e HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.-

53. IMPUGNACAO - 0003482-81.2010.8.16.0131 - BANCO BANESTADO S/A x JAIMIR COLOGNESE e outros - AUTOS Nº 3482-81/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Impugnada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. LUCIANO DALMOLIN e CASSIO LISANDRO TELLES.-

54. RESTITUICAO DE INDEBITO - 0004141-90.2010.8.16.0131 - RUBYMAR DE CASTRO CECHIN x UNIBANCO - DESPACHO DE FLS. 785/787 - "AUTOS Nº 4141-90/2010. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 72.675,07, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Advs. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO

BARELLA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

55. BUSCA E APREENSAO - 0005421-96.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x LUIZ FERNANDO DE LIMA AMERICANO - DESPACHO DE FL. 61 - AUTOS Nº 5421-96/2010. Em primeiro lugar, deverá o Autor comprovar a publicação do edital de citação de fl. 57, nos termos do artigo 232, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE.-

56. REVISAO DE CONTRATO - 0005849-78.2010.8.16.0131 - ROGER ALEXANDRE PAZINATO x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 5849-78/2010. Promova o Reu o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 512,84 (quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos); sendo R\$ 451,20 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor e R\$ 21,32 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)."- Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.-

57. REVISAO DE CONTRATO - 0005878-31.2010.8.16.0131 - SIDNEI CLEVERSON AVER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 5878-31/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 143, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 143, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devida quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.-

58. COBRANCA - 0006203-06.2010.8.16.0131 - EURIPEDES DE SOUZA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "AUTOS Nº 6203-06/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 154/158." -Advs. CAROLINE REGINA GURSKI, LELIA MARA GOMES DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

59. EXECUCAO - 0006647-39.2010.8.16.0131 - TAISSA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x JAIME LASTA e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (até 30/01/2013). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

60. DECLARATORIA - 0007226-84.2010.8.16.0131 - NELI RITA DAL MOLIN CORTESE x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA - DESPACHO DE FL. 112 - "AUTOS Nº 7226-84/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente as fls. 95/111 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e CESAR AUGUSTO GAZZONI.-

61. MONITORIA - 0008438-43.2010.8.16.0131 - BETA PLASTIC LTDA. x PLASTICOS GRANDES LAGOS LTDA. - AUTOS Nº 8438-43/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 68/69, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCAS SCHENATO e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR.-

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008693-98.2010.8.16.0131 - ZILLMER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. e outro x LUCIANO SNIEDZE KENNE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CAROLINE REGINA GURSKI.-

63. MONITORIA/EMBARGOS - 0009348-70.2010.8.16.0131 - ESTADO DO PARANA x HUDSON HUMBERTO PETRICOSKI e outro - "AUTOS Nº 9348-70/2010. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." - Advs. KLEBER VELTRINI TOZZI, CLAUDIO ADRIANO BOMFATI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO - 0009482-97.2010.8.16.0131 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 436 - AUTOS Nº 9482-97/2010. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. VALERIA ZOTELLI, DANIELLE CALDEIRA SANTOS, TATIANE APARECIDA LANGE, DIRCEU DIMAS PEREIRA e DANIELE PRATES PEREIRA.-

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009493-29.2010.8.16.0131 - RUBENS CIRO CALLIARI x JUDITE MARTINAZZO & CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 46 - AUTOS Nº 9493-29/2010. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do

Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 44/45 - R\$ 1.036,66 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

66. INDENIZACAO - 0009576-45.2010.8.16.0131 - AUREO BERTE x TIM CELULAR S/A - AUTOS Nº 9576-45/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 97/120, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

67. DECLARATORIA - 0009978-29.2010.8.16.0131 - RAQUEL COSSA x NILO BRUSAMERELLO e outro - AUTOS Nº 9978-29/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação do Requerido Nilo a fl. 142 verso, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

68. COBRANCA - 0010193-05.2010.8.16.0131 - FLAVIO TEDESCO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "AUTOS Nº 10193-05/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fl. 95." -Advs. CAROLINE REGINA GURSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

69. COBRANCA - 0010296-12.2010.8.16.0131 - LUIZ CARLOS BIANCHI x MON PETIT MODA MULHER LTDA. e outro - AUTOS Nº 10296-12/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a certidão de fl. 87 verso, bem como sobre o ofício/resposta de fl. 90, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

70. BUSCA E APREENSAO - 0010419-10.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x DIOGO BARBOSA - AUTOS Nº 10419-10/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação do Réu a fl. 76 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

71. ORDINARIA - 0010551-67.2010.8.16.0131 - NELSON LUIS PERAZZOLI e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 10551-67/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 554, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 554, no valor de R\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro reais), por unidade; totalizando - R\$ 19.904,00 (dezenove mil novecentos e quatro reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBOGI, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

72. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0000409-67.2011.8.16.0131 - VALDEMAR GOBATO x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA e outro - AUTOS Nº 409-67/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da manifestação do perito de fl. 98, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCIANO BADIA, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

73. MONITORIA - 0001072-16.2011.8.16.0131 - INGA VEICULOS LTDA. x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 1072-16/2011. Comprove a Autora, através de documento hábil, a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Código de Processo Civil). -Advs. FABIO LUIZ ANTONIO, JULIO CESAR DA ROCHA e EDUARDO DESIDERIO-.

74. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0002285-57.2011.8.16.0131 - ROSMAR ANDRE RUAS e outro x CAIXA SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 639 - AUTOS Nº 2285-57/2011. A questão da competência já se encontra decidida, conforme despacho de fl. 618. Manifeste-se a parte Autora sobre o parecer técnico apresentado pela Ré as fls. 584/616. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE

KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e EDGAR LUIZ DIAS-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002416-32.2011.8.16.0131 - FLAVIO LUIZ STANQUEVISKI x PARANA BANCO S/A - "AUTOS Nº 2416-32/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. HUMBERTO COLOMBO RIBAS-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002846-81.2011.8.16.0131 - ILZO RIBEIRO DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A - "AUTOS Nº 2846-81/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS-.

77. INDENIZACAO - 0003101-39.2011.8.16.0131 - LAUDECI DE PARIS x COPEL - DESPACHO DE FL. 153 - AUTOS Nº 3101-39/2011. Em análise aos quesitos apresentados pelas partes, denota-se a necessidade da nomeação de um perito na área veterinária. Assim, nomeio em substituição o Sr. Perito Luiz A. Giordani, com endereço à Rua Carlos Roberto Carraro, n. 53, Pato Branco - PR, CEP: 85501-015, telefone: (46) 3224-3769. -Advs. MARIA GORETI SBEGHEN, PAMELA REGINATTO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003128-22.2011.8.16.0131 - ENI BRISOLA x MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO - DESPACHO DE FL. 64 - AUTOS Nº 3128-22/2011. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 61/63 - R\$ 7.929,97 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO-.

79. COBRANCA - 0003498-98.2011.8.16.0131 - DIEGO PATRIK RODRIGUES CASTANHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "AUTOS Nº 3498-98/2011. Promovam as partes, 50% cada, o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor total de R\$ 156,31 (cento e cinquenta e trinta e um centavos); sendo R\$ 28,20 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor, R\$ 66,47 custas da Técnica Judiciária e R\$ 21,32 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPONDA)." -Advs. CAROLINE REGINA GURSKI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

80. REPETICAO DE INDEBITO - 0004759-98.2011.8.16.0131 - HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS PARANATEL LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 4759-98/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se o Réu, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

81. IMPUGNACAO - 0005034-47.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ALTAMIR TONIAL - DESPACHO DE FL. 192 - AUTOS Nº 5034-47/2011. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. Ainda, em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543 -C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE RODRIGO MACHADO e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO-.

82. EXECUCAO - 0005429-39.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x JOAO VALDIR DOS SANTOS - AUTOS Nº 5429-39/20011. Nos termos do item 5.4.5

do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47/50 ("...deixei de citar o Executado, em face de constatar que o endereço indicado trata-se do estabelecimento luz hotel, onde o porteiro, depois de consultar os registros, afirmou que o executado era hospede, mas que ha mais de quatro anos nao reside no local..."). -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

83. REVISIONAL - 0007035-05.2011.8.16.0131 - IVAN JOSÉ DA ROSA x HSBC BANK BRASIL S/A - "AUTOS Nº 7035-05/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 137, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 137, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

84. DECLARATORIA - 0008049-24.2011.8.16.0131 - MARGARIDA ANTUNES BARBOSA x CASA FAVERO LTDA. - DESPACHO - "AUTOS Nº 649/2007. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (as fls. 126/138 pela Requerente e as fls. 108/123 pela Requerida) em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e DEISI CRISTIANE FAVERO-.

85. DECLARATORIA - 0008053-61.2011.8.16.0131 - JULIANE ANGELICA ALVES x DALANDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 165 - "AUTOS Nº 8053-61/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente as fls. 159/164 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA-.

86. EXECUCAO - 0008485-80.2011.8.16.0131 - NORDICA VEICULOS S/A x A. A. MELNICK e CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 52 - AUTOS Nº 8485-80/2011. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 53/55). Manifeste-se a Exequente quanto à pesquisa de endereços realizada através do Sistema Bacenjud. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO-.

87. INDENIZACAO - 0008901-48.2011.8.16.0131 - JORGE FORTECKI x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO LTDA. - DESPACHO DE FL. 88 - "AUTOS Nº 8901-48/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor as fls. 82/87 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DIEGO BODANESE, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, THIAGO BENATO, BEATRIZ ZANETTI ROOS, ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS-.

88. MONITORIA - 0008948-22.2011.8.16.0131 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI UNIVALI x FABIO SCHURT DE ALMEIDA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 0008965-58.2011.8.16.0131 - NELSON SCHAVALLA x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 94 - "AUTOS Nº 8965-58/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido as fls. 72/93 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN, LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. DECLARATORIA - 0009144-89.2011.8.16.0131 - UNIVERSAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x NOVA PAULICEIA QUIMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA. - AUTOS Nº 9144-89/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 99/102, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI, KELIN GHIZZI e MONICA HELENA RUARO TONELLI-.

91. REVISIONAL - 0012505-17.2011.8.16.0131 - ADILSON DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 12505-17/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 94/95, bem como sobre o agravo retido de fls. 97/107, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e THIAGO BENATO-.

92. REVISIONAL - 0012558-95.2011.8.16.0131-EDERSON ZIERHUT x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 12558-95/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação

do perito de fl. 292, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 292, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, FRANCIELE DA ROZA COLLA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-.

93. REVISIONAL - 0012559-80.2011.8.16.0131 - PEDRO CASAROTO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 12559-80/2011. Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação e para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo sugerir a fixação de pontos controvertidos. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

94. REVISIONAL - 0012562-35.2011.8.16.0131 - MOACIR JOSE TORIANI x BANCO ITAUCARD S/A - "AUTOS Nº 12562-35/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 101/107, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 101/107, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012806-61.2011.8.16.0131 - VERA FATIMA WOIKOLESKO BARTOLOMEDI x IESDE BRASIL S/A e outro - DECISAO DE FLS. 422/423 - "...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração da Requerente opostos contra a decisão de fls. 397/401, e a eles nego provimento, persistindo a decisão tal como está lançada..." (Ciencia a Requerente dos documentos anexados as fls. 425/426). -Advs. YURI JOHN FORSELINI, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

96. DECLARATORIA - 0013123-59.2011.8.16.0131 - JOAO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FLS. 354/357 - AUTOS Nº 13123-59/2011. 1) Inépcia da petição inicial Razão não assiste ao requerido neste item, uma vez que a inicial apresenta os requisitos do artigo 282 e não se enquadra nas hipóteses do artigo 295, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Não há carência de ação quando o pedido é perfeitamente compreensível e a pretensão postulada é justificada pela própria relação estabelecida entre os litigantes, por meio do contrato de financiamento. Os autores trouxeram aos autos todos os documentos que tinham em seu poder, dentre eles, os contratos que pretendem ver declaradas as nulidades, bem como demonstraram na inicial, as cláusulas que pretendem que sejam declaradas nulas. Assim, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a ação revisional é a medida adequada para o presente caso. 2) Da juntada do contrato e extratos. O autor requer que o réu forneça cópia do contrato de sua conta corrente bem como todos os extratos da mesma (fl. 346), no entanto, o seu pleito não merece acolhida, isto porque os documentos juntados em fls. 273/276 e 288/294 são suficientes para a realização da perícia. Ainda, no que tange ao pedido de fls. 346, para que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 277/284 e 288/301, não merece prosperar, tendo em vista que se tratam de contratos de cláusula padrão e os mesmos auxiliarão na realização da perícia. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos, eis que por certo, a parte autora já os possui, tendo em vista que já apresentou parecer técnico em fls. 17/236. Não foram arguidas outras preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. 3) Ainda, converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$253,37, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 4) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 5) Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 6) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o autor quem deve arcar com tal prova, eis que, conforme o artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame. 7) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Advs. LUDMILA DEFACI, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

97. REVISAO DE CONTRATO - 0000254-30.2012.8.16.0131 - FERNANDO FERST x BANCO FINASA S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido de fls. 91/92 do Reu de vinte dias para apresentação de quesitos e assistente técnico. Decorrido este prazo, manifeste-se o Reu. -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

98. INDENIZACAO - 0000792-11.2012.8.16.0131 - VAGNER CESAR NARDI x ANTONIO MOSCON - "AUTOS Nº 792-11/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 30/195, bem como sobre o conteúdo da reconvenção e documentos apresentados as fls. 196/356, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e EDUARDO JOSE BRANDIELLI-.

99. REVISIONAL - 0001319-60.2012.8.16.0131 - JURANDIR HOLUBE x BANCO BMG S/A - DESPACHO DE FL. 53 - AUTOS Nº 1319-60/2012. Ante o conteúdo da

manifestação retro, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Caso o Autor requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido este pedido, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER e VIVIANE BRISOLA-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001500-61.2012.8.16.0131 - LIZETE HOFMANN x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 1500-61/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 34/98, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DIRCEU CONSOLI-.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003410-26.2012.8.16.0131 - PAULO AFONSO PEREIRA BARROS x BANCO SANTANDER S/A - "AUTOS Nº 3410-26/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 53/66, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

102. BUSCA E APREENSAO - 0004011-32.2012.8.16.0131 - BANCO PANAMERICANO S/A x DANIELI GONÇALVES DE LIMA - AUTOS Nº 4011-32/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33/34 ("...deixando de proceder a apreensão do veículo ... nao logrei exito em localiza-lo..."). -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACARECVICH-.

103. REVISIONAL - 0004274-64.2012.8.16.0131 - MARILEI HELENA MARCANTE ROSTIROLLA x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 4274-64/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 204/243, manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias." -Advs. LUCAS SCHENATO e ALVARO SCHENATO-.

104. EXECUCAO - 0004308-39.2012.8.16.0131 - ITAU UNIBANCO S/A x AGUA MAR COMERCIO ACESSÓRIOS LTDA. e outro - "AUTOS Nº 4308-39/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Exequerente a se manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl. 35 ("...decurso do prazo sem pagamento, nem nomeacao de bens, nem interposicao de embargos, nem manifestacao da parte Executada nestes autos..."), bem como sobre o conteúdo da certidão do oficial de justiça de fls. 31/34 ("...deixei de proceder a penhora, em face de nao localizar bens em nome da parte executada..."). Prazo de cinco dias." -Advs. HELOISA GONÇALVES ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

105. DECLARATORIA - 0004320-53.2012.8.16.0131 - MARIA APARECIDA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 4320-53/2012. Promova o Reu o deposito/pagamento dos honorarios periciais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JOAO PEDRO PAINIM, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004325-75.2012.8.16.0131 - ADAO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 4325-75/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 42/59, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

107. INDENIZACAO - 0004813-30.2012.8.16.0131 - ALFREDO GILBERTO RODRIGUES x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - "AUTOS Nº 4813-30/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 107/203, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE-.

108. COBRANCA - 0005612-73.2012.8.16.0131 - ALITIE CERUTTI GUZZO x VANDERSILVO GUZZO e outro - "AUTOS Nº 5612-73/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 106/122 (por Vandersilvo) e as fls. 123/381 (por Silvio), manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005681-08.2012.8.16.0131 - ANDRE LUIS SCHLUGA x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 5681-08/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 40/48, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006738-61.2012.8.16.0131 - HEMERSON GONÇALVES FAIT x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 6738-61/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 26/35, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

111. MONITORIA - 0007995-24.2012.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LOURDES FATIMA BERNARDI HAEFLIGER - "AUTOS Nº 7995-24/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresente a parte Credora memoria atualizada do debito exequendo, no prazo de dez dias." -Advs. ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.

112. EXECUCAO - 79/2009 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ALCEU RECH & CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao

(por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Adv. ANGELA ERBES-.

113. EXECUCAO - 107/2009 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x BAR E MERCEARIA MAX MIX LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

114. EXECUCAO - 0005320-88.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI e outro - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 5320-88/2012. Com razão o exequente, eis que, conforme se verifica às fls. 53, o imóvel nomeado pelo executado realmente possui compromisso de compra e venda averbado na matrícula nº 19.847. Sendo assim, rejeito a nomeação pleiteada à fl. 52. Defiro o pedido de construção do imóvel indicado à fl. 55 pelo exequente. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

115. CARTA PRECATORIA - 0007625-45.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - UNICA VARA CIVEL - ROSANA RODRIGUES TOMIMATSU x CLAUDIO JOSE CALGARO e outro - DESPACHO DE FL. 63 - AUTOS Nº 7625-45/2012. 1) Para o cumprimento do ato deprecado, nomeio como perito o Sr. Sergio Pessa. 2) Tendo em vista que os quesitos já foram apresentados, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 3) Apresentada a proposta, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, os requerido deverão efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias, nos termos da decisão proferida à fl. 52. 4) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a manifestacao do perito de fl. 64, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCIO GUEDES BERTI, VICTOR LANGER e GRACIELE JUNG-.

PATO BRANCO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 118/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER
ESSE EVENTUAL E-MAIL ENVIADO)
COBRANÇA DE AUTOS-DEVOLUCAO EM VINTE E
QUATRO HORAS.

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 118/2012
(COBRANÇA DE AUTOS).

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0081 001059/2011
 0104 000043/2005
 0120 002953/2010
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0005 000129/2000
 0007 000505/2002
 0056 000334/2009
 0060 000696/2009
 0071 005010/2010
 0083 011444/2011
 0085 002419/2012
 0086 002956/2012
 0090 004770/2012
 0091 005702/2012
 0092 000023/1993
 0093 000568/1996
 0094 000046/1997
 0095 000027/1999
 0096 000086/1999
 0097 000091/1999
 0098 000006/2001
 0099 000140/2001
 0100 000208/2001
 0101 000008/2002
 0102 000080/2003
 0103 000083/2003
 0105 000046/2005
 0109 000045/2006
 0111 000130/2006
 0113 000023/2007
 0114 000064/2008
 0115 000003/2009

0116 000014/2009
 0119 001486/2010
 0121 006733/2010
 0122 009953/2010
 0123 009961/2010
 0124 000361/2011
 0127 008569/2011
 0131 007513/2012
 0132 007515/2012
 0133 000049/2009
 0134 000109/2009
 0135 000154/2009
 0136 000167/2009
 0137 008625/2010
 0138 006774/2011
 0139 007428/2011
 ANGELA ERBES 0112 000133/2006
 0126 001670/2011
 ANGELA ERBES 0110 000115/2006
 0118 000167/2010
 0129 004430/2012
 ARNALDO A DE CAMARGO NETO 0108 000448/2005
 AURIMAR JOSE TURRA 0006 000218/2000
 0055 000239/2009
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0054 000135/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0040 000475/2007
 0046 000628/2007
 0057 000383/2009
 0059 000523/2009
 0064 000965/2009
 0065 000308/2010
 0068 003891/2010
 0069 004378/2010
 0070 004391/2010
 0073 005679/2010
 0074 006288/2010
 0076 006674/2010
 0077 007599/2010
 0078 007607/2010
 0079 009090/2010
 0080 010254/2010
 0082 004070/2011
 CARINE HORBACH 0075 006290/2010
 CLICERIA CERBARO 0125 001171/2011
 DIEGO BELLO BIGHI 0130 004536/2012
 DIEGO BODANESE 0062 000754/2009
 0063 000797/2009
 0087 003153/2012
 0088 003383/2012
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0089 004515/2012
 HEBER SUTILI 0011 000568/2005
 0045 000598/2007
 HELIO CONSTANTINOPOLOS 0010 000206/2004
 ISAIAS MORELLI 0003 000056/1993
 JORGE LUIZ DE MELO 0008 000359/2003
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0012 000606/2005
 0013 000187/2006
 0014 000203/2006
 0018 000665/2006
 0019 000666/2006
 0020 000667/2006
 0021 000668/2006
 0022 000066/2007
 0023 000069/2007
 0024 000118/2007
 0026 000164/2007
 0027 000213/2007
 0028 000214/2007
 0029 000279/2007
 0030 000281/2007
 0031 000308/2007
 0032 000337/2007
 0033 000338/2007
 0034 000343/2007
 0035 000345/2007
 0036 000347/2007
 0037 000348/2007
 0038 000359/2007
 0039 000364/2007
 0041 000477/2007
 0042 000481/2007
 0043 000498/2007
 0044 000502/2007
 0047 000649/2007
 0048 000654/2007
 0049 000692/2007
 0050 000087/2008
 0051 000277/2008
 0052 000312/2008
 0053 000387/2008
 0058 000441/2009
 0061 000737/2009
 LEANDRO DE QUADROS 0025 000131/2007
 LUCAS SCHENATO 0015 000267/2006
 MARCELO VARASCHIN 0066 001072/2010
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0107 000360/2005
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0084 001353/2012
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0106 000082/2005
 0117 000109/2010

0128 004343/2012
 RICARDO CATTANI 0009 000041/2004
 0016 000429/2006
 0017 000594/2006
 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0072 005195/2010
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000316/1991
 0002 000177/1992
 0004 000361/1995
 THAISE CANTU 0067 003425/2010

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-316/1991-RENEU RAFAEL COLFERAI x IBANEZ JOSE BARBIZAN-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-177/1992-NESTOR LACHMAN & CIA LTDA. x POLIFIBRAS- REP.COM. IND. E COM. DE FIBRAS VIDRO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

3. INVENTARIO-56/1993-NORMA SENGGER DA ROSA E OUTROS x ESP. DE WILLI ANTONIO SENGGER e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ISAIAS MORELLI-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-361/1995-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A. x AGRICOLA SPERAFICO LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-129/2000-BANCO BRADESCO S/A x COPABRA - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

6. INVENTARIO-218/2000-HELENA BAGGIO x ESP. DE ANERI FLORINDO BAGGIO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

7. INVENTARIO-505/2002-JUCELAINE DE FATIMA MACIEL e outros x ESP. DE PEDRO ANTONIO MACIEL-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-359/2003-BANCO ITAU S.A. x LEMOS AUTOMOVEIS LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas

da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-41/2004-ORTEC ORGANIZAÇÃO TECNICA CONTABIL S/C LTDA x PAULO ANTONIO PULGA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. RICARDO CATTANI-.

10. INVENTARIO-206/2004-NESTOR LACHMANN x ESP. DE ARDUINO VALIATTI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-568/2005-JULHO C GERON x MARONEZI E OLIVEIRA LTDA - PIZZARIA VITORIA -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. HEBER SUTILI-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000557-88.2005.8.16.0131-MARCO ANTONIO POLETTO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-187/2006-IVANIR PEDRO DE MARCHI E CIA LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-203/2006-ROVAN COMERCIO DE PNEUS LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

15. INVENTARIO-267/2006-LUIZ FERNANDO GIRELLI e outro x ESP. DE ALBINA CHICOSKI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. LUCAS SCHENATO-.

16. DECLARATORIA-0000762-83.2006.8.16.0131-INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGOES HONESKO LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. RICARDO CATTANI-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-594/2006-JOAO BATISTA PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. RICARDO CATTANI-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-665/2006-SIRLEI DE FATIMA DE OLIVEIRA DAMASCENO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-666/2006-ROSANE FREIRE CALEFFI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-667/2006-QUINTINO JOSE ZAGO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-668/2006-PEDRON COMERCIO DE CEREALIS LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-66/2007-RODRILAN COMERCIO DE BATERIAS LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-69/2007-NELSON RAMOS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-118/2007-ALTAIR SCHIOCHET x BANCO BANESTADO S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

25. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-131/2007-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção

da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-498/2007-MARIA MARGARETE MELNIK x BANCO BANESTADO S/A e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-502/2007-CLAIR LUIZ ZENI x BANCO BANESTADO S/A e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

45. DECLARATORIA-598/2007-HEBER SUTILI e outro x IVANETE MOZZATTO AQUINO COSTA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. HEBER SUTILI-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-628/2007-ELIO TURRA - FIRMA INDIVIDUAL x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-649/2007-MARIA BALENCIEFER x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-654/2007-ADEMIR LUIZ PICINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-692/2007-AGROMAR AGRICOLA LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-87/2008-ESP. DE GENTIL ROQUE SENHORINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-277/2008-ALBERI AGNOLETTO E CIA LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-312/2008-ELIANA APARECIDA ZAGO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-387/2008-MARLENE KUFENER x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0004575-16.2009.8.16.0131-IRMA RUCH WEIPPERT x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA -.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004728-49.2009.8.16.0131-SERGIO ANTONIO BARCAROL x N. ZENI & CIA LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

56. INDENIZACAO (ORD)-334/2009-MARIANGELA FERREIRA REZENA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

57. PRESTACAO DE CONTAS-0004530-12.2009.8.16.0131-NIVALDO NESI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-0004614-13.2009.8.16.0131-ANTONIO DE AGUIAR x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-0004616-80.2009.8.16.0131-TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANA LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/

Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

60. MONITORIA-696/2009-ESTADO DO PARANA x FRIGOEESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

61. PRESTACAO DE CONTAS-0004619-35.2009.8.16.0131-ESP. DE ITASIR SEBEN x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PAR-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-754/2009-LUIZ CESAR PICOLOTO x BANCO PANAMERICANO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

63. INDENIZACAO (ORD)-797/2009-MARLI APARECIDA FREITAS TRICHE x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

64. PRESTACAO DE CONTAS-0004757-02.2009.8.16.0131-SERGIO BASSO x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-0000308-64.2010.8.16.0131-PEDRO CONTE x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001072-50.2010.8.16.0131-CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. x AUTOPEÇAS E MECANICA LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

67. REVISIONAL -0003425-63.2010.8.16.0131-SANDRA OLDONI x BV FINANCEIRA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em

vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. THAISE CANTU-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-0003891-57.2010.8.16.0131-LEONARDO RIEGER x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-0004378-27.2010.8.16.0131-RAFAEL SEBEN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

70. PRESTACAO DE CONTAS-0004391-26.2010.8.16.0131-VIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

71. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0005010-53.2010.8.16.0131-STELAMARI GRIGOLIN ALBANI BIONI x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

72. INVENTARIO-0005195-91.2010.8.16.0131-MARINEIDE DEBASTIANI VALER x ESP. DE DEOMIR VALER-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-0005679-09.2010.8.16.0131-MARCIO ROBERTO TIBES x BANESTADO S/A - BANCO DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-0006288-89.2010.8.16.0131-LAURA SELESKI LONGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-0006290-59.2010.8.16.0131-JOAO PROVIDO DORINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CARINE HORBACH-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0006674-22.2010.8.16.0131-JORGE BERNARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser

devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

77. PRESTACAO DE CONTAS-0007599-18.2010.8.16.0131-VALDIR BOLIGON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

78. PRESTACAO DE CONTAS-0007607-92.2010.8.16.0131-ADEMAR HENRIQUE RÖMEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

79. PRESTACAO DE CONTAS-0009090-60.2010.8.16.0131-ESPOLIO - JOAO LINHARES SERPA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

80. PRESTACAO DE CONTAS-0010254-60.2010.8.16.0131-KAISEN ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO LTDA. x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

81. MONITORIA-0001059-17.2011.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x JACIR TERTULIANO DA SILVA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI.-

82. PRESTACAO DE CONTAS-0004070-54.2011.8.16.0131-EDSON LUIZ BELO DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

83. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0011444-24.2011.8.16.0131-FERNANDO DEL CARPIO x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

84. PRESTACAO DE CONTAS-0001353-35.2012.8.16.0131-RIVAIL SEBASTIAO HOFFMANN x ITAU UNIBANCO S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº

01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO.-

85. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0002419-50.2012.8.16.0131-JACIR GONÇALVES DA ROCHA e outro x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

86. MONITORIA-0002956-46.2012.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x ANTONIO LUIZ PAZIN e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

87. REVISIONAL -0003153-98.2012.8.16.0131-ALCENI ALVES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -

88. REVISIONAL -0003383-43.2012.8.16.0131-JOAO ALTAIR DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -

89. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004515-38.2012.8.16.0131-OMERO FRANCISCO BERTOL x VISIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA.-

90. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004770-93.2012.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x ROBSON DANIEL ROSA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

91. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0005702-81.2012.8.16.0131-IRENI PREUSS DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

92. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-23/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FRUTA BOA LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em

conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CLICERIA CERBARO-

126. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001670-67.2011.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IVANILDO DEOCLECIO FRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANGELA ERBES-

127. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0008569-81.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COINSUL - CIA INDUSTRIAL SUL BRASILEIRA LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004343-96.2012.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RODEIO DA AMIZADE-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL-

129. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004430-52.2012.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ALFREDO AUGUSTO POZZA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANGELA ERBES -

130. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004536-14.2012.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BELLO BIGHI-

131. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0007513-76.2012.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

132. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0007515-46.2012.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OESTESUL TRANSPORTES LTDA EPP-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

133. CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2009-Oriundo da Comarca de MARAVILHA/SC-JUIZO DE DIREITO DA VARA UN-ESTADO DE SANTA CATARINA x MOINHO BOARETTO LTDA. e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas

da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

134. CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2009-Oriundo da Comarca de CURITIBANOS-SC/JUIZO DE DIREITO DA 1ª VA-ESTADO DE SANTA CATARINA x INDUSTRIA DE MOVEIS VICTORIA LTDA. e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

135. CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2009-Oriundo da Comarca de RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS/JUIZO DE DIR-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x BOFF E BOFF LTDA - ME e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

136. CARTA PRECATORIA - CIVEL-167/2009-Oriundo da Comarca de IMBITUVA-PR/JUIZO DE DIREITO DA VARA CIV-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DORVALINO ANTONIO SAGGIN-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

137. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008625-51.2010.8.16.0131-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS-SC/VARA DE EXECUÇÕES FISCA-ESTADO DE SANTA CATARINA x ILTON ANDRIANI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

138. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0006774-40.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de SANTA CATARINA/JUIZO DA CAPITAL-ESTADO DE SANTA CATARINA x OLINDA POLETTO COTTET-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

139. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0007428-27.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE-SP/JUIZO 2ª VARA FAZENDA PUB-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x JOAO CARLOS MAFESSONI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

PATO BRANCO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 117/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com

(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL E-MAIL)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 117/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAIR CASAGRANDE 0010 000382/2001
 ADAM HAAS 0121 005438/2010
 0211 007053/2012
 ADRIANA TONET 0001 000082/1995
 ADRIANE HAKIM PACHECO 0161 008781/2011
 ADRIANO HENRIQUE GOHR 0131 008911/2010
 AIRTON JOSE ALBERTON 0008 000418/1998
 0115 003479/2010
 0163 010050/2011
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0011 000527/2002
 0017 000163/2005
 0033 000017/2007
 0043 000346/2007
 0046 000483/2007
 0055 000755/2007
 0059 000054/2008
 0126 007658/2010
 0150 004443/2011
 0193 004678/2012
 0220 008111/2012
 ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE 0133 009886/2010
 ALEXANDRE FIDALGO 0157 007443/2011
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0078 000732/2008
 0097 000775/2009
 ALINE MANFRIN BENATTI 0123 006710/2010
 ALVARO CESAR SABBÍ 0080 000808/2008
 0198 005264/2012
 ALVARO SCHENATO 0074 000616/2008
 0143 002823/2011
 0204 006225/2012
 AMAURI CARLOS ERZINGER 0101 000933/2009
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0025 000349/2006
 ANA CAROLINA P. DA COSTA 0005 000485/1996
 0195 004949/2012
 0196 005202/2012
 ANA LUCIA FRANÇA 0056 000807/2007
 0164 012278/2011
 0205 006305/2012
 ANA PAULA FREITAG 0024 000230/2006
 ANA PAULA SANTANA 0135 010633/2010
 ANA TEREZA PALHARES BASIL 0079 000754/2008
 0081 000840/2008
 ANDERSON MANIQUE BARRETO 0129 008595/2010
 ANDERY LUIZ GELLER 0103 000377/2010
 ANDRE ABREU DE SOUZA 0015 000334/2004
 ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0112 002886/2010
 0142 002495/2011
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0006 000058/1997
 0011 000527/2002
 ANDREA CRISTINE ARCEGO 0014 000235/2004
 ANDREIA CRISTINE PARZIANE 0078 000732/2008
 0089 000388/2009
 0093 000627/2009
 0097 000775/2009
 ANDREIA PAULA MORO 0135 010633/2010
 ANDREY HERGET 0007 000175/1997
 0074 000616/2008
 0086 000238/2009
 0120 005400/2010
 0122 005733/2010
 0176 002435/2012
 ANGELA CRISTINA HEINZ COR 0131 008911/2010
 ANGELA ERBES 0011 000527/2002
 0064 000255/2008
 0208 006747/2012
 0229 000209/2005
 0232 000160/2010
 0233 000945/2010
 ANGELA FABIANA BUENO DE S 0032 000671/2006
 0198 005264/2012
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0003 000143/1996
 0005 000485/1996
 0049 000625/2007
 0146 003810/2011
 0166 012772/2011
 0173 001230/2012
 0195 004949/2012
 0196 005202/2012
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0142 002495/2011
 0219 007757/2012
 ANGELO PILATTI NETO 0011 000527/2002
 0056 000807/2007
 0094 000671/2009
 0113 002963/2010
 0191 004272/2012
 0235 000080/2009

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0015 000334/2004
 ANTONIO EDUARDO GONCALVES 0078 000732/2008
 0089 000388/2009
 0093 000627/2009
 0097 000775/2009
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0011 000527/2002
 ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 0075 000626/2008
 0140 002471/2011
 0141 002472/2011
 ANTONIO PENTEADO MENDONCA 0049 000625/2007
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0026 000353/2006
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0074 000616/2008
 ARMANDO VICENTE MESQUITA 0049 000625/2007
 ARNALDO A DE CAMARGO NETO 0231 000001/2006
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0231 000001/2006
 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0028 000492/2006
 0118 005007/2010
 AURELIO CANCIO PELUSO 0131 008911/2010
 AURIMAR JOSE TURRA 0011 000527/2002
 0105 000790/2010
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0020 000003/2006
 0023 000212/2006
 0029 000536/2006
 0030 000541/2006
 0034 000054/2007
 0035 000119/2007
 0036 000133/2007
 0038 000254/2007
 0039 000278/2007
 0040 000282/2007
 0041 000309/2007
 0042 000313/2007
 0044 000353/2007
 0045 000367/2007
 0047 000529/2007
 0050 000636/2007
 0051 000657/2007
 0053 000697/2007
 0054 000703/2007
 0063 000215/2008
 0065 000266/2008
 0071 000543/2008
 0079 000754/2008
 0081 000840/2008
 0092 000590/2009
 0102 000946/2009
 0109 002610/2010
 0110 002629/2010
 0133 009886/2010
 0202 005827/2012
 0203 005828/2012
 AURO ALMEIDA GARCIA 0028 000492/2006
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0079 000754/2008
 0081 000840/2008
 BLAS GOMM FILHO 0056 000807/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0084 000212/2009
 0099 000814/2009
 0103 000377/2010
 0125 007602/2010
 0127 008405/2010
 0156 007398/2011
 0222 008310/2012
 0225 009288/2012
 CACIA DE DORDI TRES 0149 004359/2011
 CARINE HORBACH 0105 000790/2010
 0138 001408/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0076 000691/2008
 0083 000192/2009
 0087 000243/2009
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0206 006398/2012
 0213 007160/2012
 CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0001 000082/1995
 0185 003807/2012
 CARLOS RODRIGO BIAGGI DE 0012 000035/2003
 CARLOS ROQUE COLLA 0009 000081/1999
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0190 004123/2012
 CAROLINA REDIVO 0235 000080/2009
 CAROLINE REGINA GURSKI 0145 003495/2011
 CAROLINE SANTOS FAVERO 0232 000160/2010
 CASSIANO LUIZ IURK 0014 000235/2004
 CASSIO HUMBERTO AVER 0055 000755/2007
 CASSIO LISANDRO TELLES 0011 000527/2002
 0075 000626/2008
 0084 000212/2009
 0088 000317/2009
 0117 004483/2010
 0161 008781/2011
 0215 007439/2012
 CELITO ARGENTA 0061 000164/2008
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0089 000388/2009
 0093 000627/2009
 0097 000775/2009
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0013 000224/2003
 0052 000664/2007
 0064 000255/2008
 0075 000626/2008
 CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0091 000587/2009
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0132 009172/2010
 0176 002435/2012

0190 004123/2012
 0200 005649/2012
 CLAUDIMAR BARBOSADA SILVA 0161 008781/2011
 CLECI MARIA DARTORA 0016 000392/2004
 0178 002819/2012
 CLEITO JOSE TREMBULAK 0189 003971/2012
 CLICERIA CERBARO 0011 000527/2002
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0022 000164/2006
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0082 000156/2009
 0083 000192/2009
 0087 000243/2009
 0183 003768/2012
 CRISTINE MASON MACHADO 0239 003555/2012
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0024 000230/2006
 DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0016 000392/2004
 DANIEL CARLETTO 0100 000907/2009
 0133 009886/2010
 DANIELLE BORDIN 0028 000492/2006
 DARLEI BALENA 0010 000382/2001
 0062 000178/2008
 0117 004483/2010
 DEBORA MARZAGÃO SEDOR 0136 010822/2010
 DEBORA SEGALA 0049 000625/2007
 DEMETRYUS LUIZ FRACARO BA 0115 003479/2010
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0240 006831/2012
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0170 000518/2012
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0072 000597/2008
 0124 007067/2010
 DEVON DEFACI 0011 000527/2002
 DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0058 000015/2008
 DIEGO BALEM 0180 002863/2012
 DIEGO BODANESE 0094 000671/2009
 0160 008045/2011
 0182 003597/2012
 DIEGO GUTIERREZ DE MELO 0048 000540/2007
 DIMITRY DA SILVA OPPA 0098 000782/2009
 DINO COSTACURTA 0011 000527/2002
 DIOGO BELLO BICHI 0146 003810/2011
 0177 002678/2012
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0222 008310/2012
 DIOGO MARCOLINA 0105 000790/2010
 DIRCEU CONSOLI 0224 008899/2012
 DIRCEU DIMAS PEREIRA 0114 003109/2010
 DOUGLAS DOS SANTOS 0091 000587/2009
 EDSON LUIZ DAL BEM 0163 010050/2011
 EDSON LUIZ MARTINS 0016 000392/2004
 EDUARDO CHALFIN 0031 000589/2006
 0033 000017/2007
 0065 000266/2008
 0123 006710/2010
 EDUARDO DESIDERIO 0027 000482/2006
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0088 000317/2009
 ELIANDRA CRISTINA WINCK 0012 000035/2003
 0184 003788/2012
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0011 000527/2002
 ELLEN MOSQUETTI 0033 000017/2007
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0104 000709/2010
 0160 008045/2011
 0182 003597/2012
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0010 000382/2001
 0022 000164/2006
 0090 000490/2009
 0129 008595/2010
 0157 007443/2011
 EURICO ORTIS DE LARA FILH 0004 000424/1996
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0029 000536/2006
 0042 000313/2007
 0073 000603/2008
 0126 007658/2010
 0202 005827/2012
 EVERSON GARCIA DE OLIVEIR 0185 003807/2012
 EZEQUIEL FERNANDES 0137 001401/2011
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0130 008687/2010
 0176 002435/2012
 0200 005649/2012
 FABIANA BATTISTI 0207 006539/2012
 FABIANA ELIZA MATTOS 0180 002863/2012
 0207 006539/2012
 FABIANA SILVEIRA 0010 000382/2001
 FABIANO JORGE STAINZACK 0014 000235/2004
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0070 000528/2008
 0116 003763/2010
 FABIO LUIS ANTONIO 0027 000482/2006
 FABRICIO PRETTO GUERRA 0086 000238/2009
 0120 005400/2010
 0199 000589/2012
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0049 000625/2007
 FERNANDA VIEIRA DE SOUZA 0200 005649/2012
 FERNANDO BLASZKOWSKI 0179 002824/2012
 FERNANDO DENIS MARTINS 0107 001782/2010
 FERNANDO MATTOS 0031 000589/2006
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0070 000528/2008
 0116 003763/2010
 FERNANDO PAULO MORETTI 0212 007119/2012
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0058 000015/2008
 0068 000338/2008
 0107 001782/2010
 0167 013011/2011
 0169 000221/2012

FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZ 0064 000255/2008
 FLAVIO LUIZ DA COSTA 0176 002435/2012
 FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0193 004678/2012
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0076 000691/2008
 0082 000156/2009
 0083 000192/2009
 FLORI ANTONIO TASCA 0010 000382/2001
 0062 000178/2008
 0117 004483/2010
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0116 003763/2010
 0144 003273/2011
 0151 005032/2011
 0183 003768/2012
 0223 008850/2012
 FRANCIANE WOUTHERES BORTO 0037 000196/2007
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0077 000699/2008
 0139 001638/2011
 0148 004153/2011
 0171 000732/2012
 0172 000733/2012
 0189 003971/2012
 0218 007688/2012
 0221 008282/2012
 FRANCIELI DIAS 0001 000082/1995
 0185 003807/2012
 FRANCIELO BINSFELD 0137 001401/2011
 FRANCISCO ADILSON DE ALME 0010 000382/2001
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0058 000015/2008
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0019 000516/2005
 GEORGES HAMILTON DE OLIVE 0052 000664/2007
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0049 000625/2007
 GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0048 000540/2007
 0057 000010/2008
 GIANCARLO DE CARVALHO 0077 000699/2008
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0082 000156/2009
 GILBERTO MARIA 0075 000626/2008
 GILBERTO RAFAEL MARIA 0075 000626/2008
 GILBERTO SANTI 0016 000392/2004
 GILMAR POLEZ 0105 000790/2010
 0138 001408/2011
 GILSON MARCONDES 0004 000424/1996
 GISELE VEZZARO BOLZAN 0215 007439/2012
 GISELLE PASCUAL PONCE 0014 000235/2004
 0178 002819/2012
 GUIDO VICTOR GUERRA 0007 000175/1997
 HELLISON EDUARDO ALVES 0022 000164/2006
 HERICK PAVIN 0087 000243/2009
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0137 001401/2011
 IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0045 000367/2007
 0096 000736/2009
 ILAN GOLDBERG 0031 000589/2006
 0033 000017/2007
 0065 000266/2008
 0123 006710/2010
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0024 000230/2006
 ISAIAS MORELLI 0048 000540/2007
 0057 000010/2008
 IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0056 000807/2007
 0094 000671/2009
 0108 002136/2010
 IVETE TEREZINHA BRANQUELI 0143 002823/2011
 IVOR SERGIO CADORIN 0024 000230/2006
 0057 000010/2008
 0101 000933/2009
 0119 005009/2010
 0159 007873/2011
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0105 000790/2010
 JACQUELINE MARIA MOSER 0024 000230/2006
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0116 003763/2010
 JANAINA DE SOUZA VALENZUE 0133 009886/2010
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0021 000161/2006
 JEISEMARA CHRISTINA CORRE 0069 000474/2008
 JEOVANE CORREA DA SILVA 0075 000626/2008
 0149 004359/2011
 JOAO ALCIONE LORA 0056 000807/2007
 0075 000626/2008
 JOAO FRANCISCO RIBEIRO 0151 005032/2011
 JOAO MARCELO A. FUDLER 0016 000392/2004
 JOAO PEDRO PAINIM 0107 001782/2010
 JOCELANI PINZON 0140 002471/2011
 0141 002472/2011
 JOCIANE TRICHES SILVESTRI 0021 000161/2006
 0208 006747/2012
 JONATHAN TREVISAN JUNIOR 0004 000424/1996
 JORGE ANDRE ORTOLAN 0238 003446/2012
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0017 000163/2005
 0034 000054/2007
 0035 000119/2007
 0039 000278/2007
 0041 000309/2007
 0044 000353/2007
 0045 000367/2007
 0046 000483/2007
 0047 000529/2007
 0063 000215/2008
 0067 000314/2008
 0096 000736/2009
 JORGE LUIZ DE MELO 0009 000081/1999
 0015 000334/2004

0017 000163/2005
 0020 000003/2006
 0030 000541/2006
 0034 000054/2007
 0035 000119/2007
 0039 000278/2007
 0041 000309/2007
 0043 000346/2007
 0044 000353/2007
 0045 000367/2007
 0046 000483/2007
 0047 000529/2007
 0051 000657/2007
 0053 000697/2007
 0059 000054/2008
 0063 000215/2008
 0067 000314/2008
 0096 000736/2009
 0106 001228/2010
 0160 008045/2011
 0168 000150/2012
 0179 002824/2012
 JORGE MATIOTTI NETO 0066 000300/2008
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0154 006653/2011
 JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0154 006653/2011
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0174 002211/2012
 0187 003896/2012
 0188 003903/2012
 0192 004314/2012
 0194 004842/2012
 0210 006998/2012
 0219 007757/2012
 JOSE HUMBERTO S. VILARINS 0147 003905/2011
 JOSE ZELINDO BOCASANTA 0152 005542/2011
 JULIANE ALVES DE SOUZA 0117 004483/2010
 JULIANE CARVALHO DA SILVA 0226 009291/2012
 JULIANO ANDREI BORDIN 0129 008595/2010
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0219 007757/2012
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0017 000163/2005
 0034 000054/2007
 0035 000119/2007
 0039 000278/2007
 0041 000309/2007
 0044 000353/2007
 0045 000367/2007
 0046 000483/2007
 0047 000529/2007
 0063 000215/2008
 0067 000314/2008
 0096 000736/2009
 JULIANO ROIS DA COSTA 0095 000692/2009
 0128 008437/2010
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0143 002823/2011
 JULIO CESAR GOULART LANES 0056 000807/2007
 0133 009886/2010
 KAREN OLIVEIRA WENDLIN 0037 000196/2007
 KARLA QUADRI 0095 000692/2009
 0128 008437/2010
 KATIA ARAUJO 0148 004153/2011
 KATIA ISABEL MORETTI DE A 0027 000482/2006
 0157 007443/2011
 0161 008781/2011
 KELIN GHIZZI 0116 003763/2010
 KELLY APARECIDA VALENDORF 0133 009886/2010
 LAIS FERREIRA CABAU 0225 009288/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0054 000703/2007
 LEA CRISTINA DE CARVALHO 0177 002678/2012
 LEANDRO PIEREZAN 0137 001401/2011
 LEILA APARECIDA ZANINI 0027 000482/2006
 LELIA MARA GOMES DA SILVA 0111 002805/2010
 LEO PIVA 0018 000273/2005
 0085 000236/2009
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0139 001638/2011
 0156 007398/2011
 LEONESIO ECKERT 0236 009647/2010
 LEONIR LAMB 0217 007585/2012
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0072 000597/2008
 LINO DALMOLIN 0012 000035/2003
 LIZEU ADAIR BERTO 0031 000589/2006
 0156 007398/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0111 002805/2010
 LUCAS SCHENATO 0011 000527/2002
 0064 000255/2008
 0095 000692/2009
 0119 005009/2010
 0143 002823/2011
 0204 006225/2012
 0208 006747/2012
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0147 003905/2011
 0220 008111/2012
 LUCIANO BADIA 0130 008687/2010
 0132 009172/2010
 0176 002435/2012
 0190 004123/2012
 0200 005649/2012
 LUCIANO DALMOLIN 0075 000626/2008
 0098 000782/2009
 0131 008911/2010
 0152 005542/2011

0165 012513/2011
 0201 005719/2012
 0216 007544/2012
 LUCIANO MARCHESINI 0231 000001/2006
 LUCIMAR DE FARIA 0206 006398/2012
 0213 007160/2012
 LUDMILA DEFACI LUNARDELLI 0011 000527/2002
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0015 000334/2004
 LUIZ ANTONIO CORONA 0014 000235/2004
 0158 007686/2011
 LUIZ AUGUSTO BROETTO 0101 000933/2009
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0032 000671/2006
 0198 005264/2012
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0052 000664/2007
 LUIZ FERNANDO PALMA 0237 012106/2011
 LUIZ FERNANDO POZZA 0011 000527/2002
 LUIZ LOOF JUNIOR 0075 000626/2008
 0152 005542/2011
 0165 012513/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 000536/2006
 0042 000313/2007
 0073 000603/2008
 0126 007658/2010
 0202 005827/2012
 MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0048 000540/2007
 0057 000010/2008
 MARCELO AUGUSTO SELLA 0101 000933/2009
 MARCELO BIENTINEZ MIRO 0026 000353/2006
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0161 008781/2011
 MARCELO DA COSTA GAMBOGI 0078 000732/2008
 0089 000388/2009
 0093 000627/2009
 0097 000775/2009
 MARCELO RAYES 0131 008911/2010
 MARCELO ROMANO DEHNHARDT 0037 000196/2007
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0112 002886/2010
 MARCELO VARASCHIN 0008 000418/1998
 0115 003479/2010
 0163 010050/2011
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0100 000907/2009
 MARCIA SATIL PARREIRA 0091 000587/2009
 0144 003273/2011
 0145 003495/2011
 0155 006954/2011
 MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0026 000353/2006
 0230 000471/2005
 MARCIO MARCON MARCHETTI 0003 000143/1996
 0005 000485/1996
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0084 000212/2009
 0099 000814/2009
 0103 000377/2010
 0125 007602/2010
 0127 008405/2010
 0156 007398/2011
 0222 008310/2012
 0225 009288/2012
 MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A 0162 009143/2011
 MARCOS CLICIR PEGORARO 0075 000626/2008
 MARCOS DANIEL WEIS 0103 000377/2010
 MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0094 000671/2009
 0104 000709/2010
 MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0111 002805/2010
 MARIA CECILIA SANCHES SOA 0007 000175/1997
 MARIA LETICIA BRUSCH 0105 000790/2010
 MARIA RITA RANZANI 0107 001782/2010
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 0091 000587/2009
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0164 012278/2011
 MARIANA DE LOURDES FURTAD 0132 009172/2010
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 0119 005009/2010
 MAURI MARCELO BEVERÇO JUN 0073 000603/2008
 MAURICIO BELESK DE CARVAL 0024 000230/2006
 MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0211 007053/2012
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0100 000907/2009
 MAX HUMBERTO RECUERO 0209 006963/2012
 MELISSA LISBOA LINARES 0001 000082/1995
 MERCIA RIBEIRO 0088 000317/2009
 MICHELLI CRISTINA MARCANT 0074 000616/2008
 0119 005009/2010
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0082 000156/2009
 0083 000192/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0116 003763/2010
 0175 002275/2012
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0096 000736/2009
 0123 006710/2010
 0127 008405/2010
 MOHAMED HUSSEIN MAKK 0148 004153/2011
 MONICA BERNAL 0012 000035/2003
 MONICA FRANCO BRESOLIN 0011 000527/2002
 MONICA HELENA RUARO TONEL 0074 000616/2008
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0111 002805/2010
 NAYANE GUASTALA 0032 000671/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0153 006461/2011
 NERI ANTONIO GARBIN 0101 000933/2009
 NERII LUIZ CEMZI 0016 000392/2004
 0150 004443/2011
 0178 002819/2012
 NEUDI FERNANDES 0069 000474/2008
 NILTO SALES VIEIRA 0003 000143/1996
 0005 000485/1996

OLDEMAR MARIANO 0022 000164/2006
 OLIDE JOAO DE GANZER 0005 000485/1996
 OMAR GIOVANI PAGNONCELLI 0138 001408/2011
 OSVALDO BETIN BOARETTO 0016 000392/2004
 OSWALDO TELLES 0084 000212/2009
 0088 000317/2009
 OTAVIO DIAS BREDA 0157 007443/2011
 OTAVIO GUILHERME ELY 0078 000732/2008
 0089 000388/2009
 0093 000627/2009
 0097 000775/2009
 OTHELO DILON CASTILHOS 0011 000527/2002
 PATRICIA DOS SANTOS BICAL 0205 006305/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0183 003768/2012
 PAULO ANTONIO BARCA 0015 000334/2004
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0183 003768/2012
 RAFAEL CALEFFI 0026 000353/2006
 RAFAEL CECYN LUNDGREN 0117 004483/2010
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0222 008310/2012
 RAFAEL GOMIERO PITTA 0164 012278/2011
 RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0107 001782/2010
 RAFAEL PAGLIOSA CORONA 0014 000235/2004
 0158 007686/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0144 003273/2011
 0145 003495/2011
 0155 006954/2011
 RAFAEL VIGANO 0208 006747/2012
 REGIANE CAPELEZZO 0033 000017/2007
 0043 000346/2007
 0046 000483/2007
 0055 000755/2007
 0059 000054/2008
 0126 007658/2010
 0150 004443/2011
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0032 000671/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS 0177 002678/2012
 0192 004314/2012
 REMO RIGON 0018 000273/2005
 0061 000164/2008
 0085 000236/2009
 RENATA CAROLINE TALEVI DA 0054 000703/2007
 RICARDO BERLATTO 0091 000587/2009
 0116 003763/2010
 RICARDO DILON CASTILHOS 0011 000527/2002
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0075 000626/2008
 0080 000808/2008
 0084 000212/2009
 0088 000317/2009
 RICARDO RUH 0060 000140/2008
 RITA DE CASSIA TAQUES DAN 0073 000603/2008
 ROBERTO ANTONIO SONEGO 0134 010549/2010
 ROBERTO CARLOS BANDEIRA S 0136 010822/2010
 ROBERTO EDUARDO LAGO 0078 000732/2008
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0101 000933/2009
 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0128 008437/2010
 0228 009378/2012
 RODRIGO CORONA MENEGASSI 0049 000625/2007
 RODRIGO RUH 0060 000140/2008
 RONALDO JOSE E SILVA 0198 005264/2012
 RONILSON VICENSI 0019 000516/2005
 RONY MARCOS DE LIMA 0119 005009/2010
 ROSANGELA MARIA CARNIELET 0080 000808/2008
 0227 009373/2012
 ROSANGELA MARIOTTI 0001 000082/1995
 ROSANGELA PADILHA LAITANO 0037 000196/2007
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0178 002819/2012
 RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0022 000164/2006
 RUI PIMENTEL JUNIOR 0207 006539/2012
 RUY NERI ROBALOS DA ROSA 0077 000699/2008
 SALMA HUSSEIN MAKKI 0148 004153/2011
 SAMIR SQUEFF NETO 0133 009886/2010
 SARA CRISTINA POZZOLO 0024 000230/2006
 SERGIO CLEOZOMIR TRICHES 0004 000424/1996
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0058 000015/2008
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0022 000164/2006
 SERGIO SCHULZE 0077 000699/2008
 0148 004153/2011
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0054 000703/2007
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0112 002886/2010
 0142 002495/2011
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0002 000158/1995
 0011 000527/2002
 SIDNEY JOSE MATIOTTI 0066 000300/2008
 SIDNEY PRADO 0184 003788/2012
 SIDNEY RICARDO PRADO CORR 0012 000035/2003
 0150 004443/2011
 SILVIA FATIMA SOARES 0024 000230/2006
 SILVIA VALENTINI 0012 000035/2003
 0184 003788/2012
 SILVIO DE JESUS GARCIA 0240 006831/2012
 SONIVALTAR DA SILVA CAST 0011 000527/2002
 STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0146 003810/2011
 0177 002678/2012
 SUZANE MARIE ZAWADZKI 0178 002819/2012
 SUZIANE PALLAORO FARINELL 0021 000161/2006
 0086 000238/2009
 TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0214 007426/2012
 TANIA MARA MARTINI 0024 000230/2006
 0211 007053/2012

TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0078 000732/2008
 0089 000388/2009
 0093 000627/2009
 0097 000775/2009
 TATIANE APARECIDA LANGE 0049 000625/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0029 000536/2006
 0042 000313/2007
 0073 000603/2008
 0126 007658/2010
 THAISE CANTU 0146 003810/2011
 THIAGO BENATO 0165 012513/2011
 0201 005719/2012
 0216 007544/2012
 THIAGO PAESE 0227 009373/2012
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0116 003763/2010
 0175 002275/2012
 ULISSES FALCI JUNIOR 0011 000527/2002
 VALCIR PIETTA 0026 000353/2006
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0007 000175/1997
 0095 000692/2009
 0119 005009/2010
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0121 005438/2010
 VALTAIR JOSÉ DA SILVA 0075 000626/2008
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0186 003843/2012
 VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0031 000589/2006
 0033 000017/2007
 0065 000266/2008
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0178 002819/2012
 VIVIANE APARECIDA BRISOLA 0105 000790/2010
 0114 003109/2010
 0162 009143/2011
 VIVIANE BRISOLA 0121 005438/2010
 WAGNER BARONE LOPES 0142 002495/2011
 WAGNER REICHERT 0084 000212/2009
 WALTER DE SOUZA MEDEIROS 0048 000540/2007
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0197 005262/2012
 WILIAM LUCINI MALACARNE 0075 000626/2008
 YURI JOHN FORSELINI 0076 000691/2008
 0168 000150/2012
 0181 003010/2012
 0234 003570/2010
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0011 000527/2002
 0113 002963/2010
 0235 000080/2009

1. REINTEGRACAO DE POSSE - 82/1995 - OLINDA SILIPRANDI e outro x MOISE CARNEIRO DE SOUSA e outros - AUTOS Nº 82/1995. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ROSANGELA MARIOTTI, ADRIANA TONET, MELISSA LISBOA LINARES e FRANCIELI DIAS-.

2. EXECUCAO - 158/1995 - IRMAOS BAGGIO LTDA x ALDECI JOSE MENIN - AUTOS Nº 158/1995. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, das cartas ARs de intimacao dos Executados as fls. 199 verso e 200, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

3. EXECUCAO - 143/1996 - BANCO BRADESCO S/A x COLONETTI E BASTEZINI LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI e NILTO SALES VIEIRA-.

4. EXECUCAO - 424/1996 - HENRIQUE RODRIGUES NETO x ANA LUCIA GOMES - SENTENÇA DE FL. 204 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 196 a 198, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Levante-se eventual penhora. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. JONATHAN TREVISAN JUNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, GILSON MARCONDES e SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ-.

5. EXECUCAO - 485/1996 - BANCO BRADESCO S/A x ALCIDES ROQUE DOS SANTOS QUEVEDO - SENTENÇA DE FL. 244 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 240/241, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Levante-se eventual penhora. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI, OLIDE JOAO DE GANZER e ANA CAROLINA P. DA COSTA-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 58/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo

provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.

7. EXECUCAO - 175/1997 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. x DANDRE - PECAS E ACESSORIOS LTDA. e outros - "AUTOS Nº 175/1997. Compareçam as partes em Cartório para efetuem a retirada dos alvaras de levantamento expedidos." -Advs. ANDREY HERGET, GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI.

8. EXECUCAO - 0000091-41.1998.8.16.0131 (418/1998) - RUDNEY MARTINS BARBOSA x LEILA CRISTINA STUEMER e outro - DESPACHO DE FL. 237 - AUTOS Nº 91-41/1998 (418/1998). Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 238/240). Para análise do pedido de expedição de ofício à Receita Federal, reputo necessário que a parte exequente apresente certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis desta Comarca. Ciência ao Exequente da penhora e transferência realizadas pelo sistema Bacenjud (fls. 238/240). Lavre-se termo de penhora e intime-se a Executada (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a certidão de fl. 239 verso - "...nao ha endereco atualizado dos Executados..." -, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 81/1999 - BANESTADO LEASING S/A x LEONETE RAMIRES COMIN - SENTENÇA DE FL. 177 - As partes notificaram a realização de acordo, razão pela qual requereram sua homologação. Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado ente as partes, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Cada parte arcará com os seus honorários advocatícios de seu patrono. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e CARLOS ROQUE COLLA.

10. RESCISAO DE CONTRATO - 382/2001 - FIBRA LEASING S/A x LUIZ LEONARDO RAULINO e outro - DESPACHO DE FL. 758 - AUTOS Nº 382/2001. Expeça-se competente carta de adjudicação em favor do Titular do Cartório do Distribuidor. Em seguida, ao arquivo com as baixas devidas. -Advs. FABIANA SILVEIRA, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, FLORI ANTONIO TASCA, FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO e DARLEI BALENA.

11. FALENCIA - 527/2002 - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA SERVENTIA CIVEL e outro x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 2704 - AUTOS Nº 527/2002. Defiro o pedido de autuação em separado do incidente de impugnação conforme requerido pelo Sr. Sindico. Defiro o pedido de fl. 1246, item "b", do sindico. Defiro o pedido de citação da empresa Clavah nas pessoas de Marines Gandulian e Anderson de Andrade. Proceda-se a avaliação dos bens penhorados no item 3, de fl. 2698. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, ciência as partes do ofício da justiça do trabalho de fls. 2706/2708, bem como das decisoes, por copia, do agravo de instrumento nº 165.704-3 de fls. 2709/2734). -Advs. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, CASSIO LISANDRO TELLES, LUIZ FERNANDO POZZA, AURIMAR JOSE TURRA, DEVON DEFACI, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, SIDNEI MARCELO FASSINI, CLICERIA CERBARO, DINO COSTACURTA, MONICA FRANCO BRESOLIN, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, ANGELA ERBES e LUCAS SCHENATO.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 35/2003 - JOECY ELIETE SOARES x GIOVANI LUIZ DALMOLIN - AUTOS Nº 35/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o laudo de avaliação de fl. 437 (R\$ 27.500,00), manifestem-se os interessados, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK, LINO DALMOLIN, MONICA BERNAL, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, SILVIA VALENTINI e SIDNEY RICARDO PRADO CORREA.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 224/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EVILASIO PIETROVSKI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 235/2004 - PEDRO DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outro - SENTENÇA DE FL. 587 - Ante o teor da certidão de fl. 586, dando conta da não-manifestação do Exequente acerca da própria intimação de fl. 586, presume-se no adimplemento desta obrigação. Assim sendo, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. RAFAEL PAGLIOSA CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA, CASSIANO LUIZ IURK, FABIANO JORGE STAINZACK, ANDREA CRISTINE ARCEGO e GISELLE PASCUAL PONCE.

15. BUSCA E APREENSAO - 334/2004 - BANCO ITAU S/A x ROGERIO ANTONIO PAZZETTI - AUTOS Nº 334/2004. Compareça o Autor em cartório para efetuar

a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruir-na. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 392/2004 - GOMERCINDO GONCALVES VEIRA x INSS - SENTENÇA DE FL. 433 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequente de fl. 432, informando adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. CLECI MARIA DARTORA, NERII LUIZ CEMZI, GILBERTO SANTI, EDSON LUIZ MARTINS, OSVALDO BETIN BOARETTO, JOAO MARCELO A. FUDLER e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.

17. PRESTACAO DE CONTAS - 163/2005 - MIOTTO VANZELLA LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENÇA DE FLS. 1098/1102 - "...DECIDIDO. I - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e BANCO ITAÚ S/A Conheço os embargos e a eles dou parcial provimento, vejamos: I.I - Aplicação regra do artigo 354 do Código Civil. Não há que se falar na aplicação da regra do art. 354 do Código Civil como pretende o embargante, eis que com a sua aplicação, com o pagamento primeiro dos juros e depois do principal, ocorre capitalização de juros nos períodos contratuais em que o saldo fica devedor. Neste sentido (...). I.II - Prazo compensação cheques Não há que se falar em prazo de compensação de cheques, eis que o mesmo deixou de ser analisado na referida sentença, pois, conforme resposta do laudo pericial ao quesito 2 "a" (fl. 1003), não foram considerados os depósitos bloqueados. O saldo foi extraído dos extratos juntados aos autos. I.III - Incidência da capitalização anual de juros De outro lado, com relação à incidência da capitalização anual de juros, verifica-se que efetivamente ocorreu a omissão alegada. Assim, altero o dispositivo da referida sentença (fls. 1076/1088), para que passe a constar o seguinte - "a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 11.278,21, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados, ressaltando-se que há possibilidade de capitalização anual. II - MIOTTO E VANZELLA LTDA Conheço dos embargos interpostos e a eles dou provimento, uma vez que efetivamente ocorreu a contração alegada, tendo em vista que na fundamentação consta corretamente que o crédito devido ao autor é de R\$11.278,21 atualizado até 31/12/1997 e no dispositivo consta erroneamente a data de 04/11/2009 (fls. 1087). Assim, altero o dispositivo para que passe a constar o seguinte: "CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, desde 31/12/1997 e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês à partir da data da citação". No mais, persiste tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença. P.R.I." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003908-64.2008.8.16.0131 (273/2005) - DARNES DALLA VALLE x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 414 - AUTOS Nº 3908-64/2008 (273/2005). A fim de melhor instruir futura requisição de pagamento, determino que, observando-se as decisões proferidas nestes autos, seja realizado o cálculo geral da dívida exequenda, juntamente com eventuais custas processuais. Em seguida, manifestem-se as partes e o Ministério Público. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fls. 415/416, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LEO PIVA e REMO RIGON.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000544-89.2005.8.16.0131 (516/2005) - ZAURI KOLLER DA SILVA x ESTADO DO PARANA - AUTOS Nº 544-89/2005 (516/2005). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 333/337, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RONILSON VICENSI.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000720-34.2006.8.16.0131 (3/2006) - MARIZA HELENA TOMAZINI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FL. 705 - Ante o teor da certidão de fl. 704, dando conta da não-manifestação da Exequente acerca da intimação da própria fl. 704, presume-se no adimplemento desta obrigação. Assim sendo, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.

21. INDENIZACAO - 161/2006 - CARLOS EDUARDO RAPOSO BARBOSA x SILOMAR DE JESUS BORGES e outro - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente o Autor para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausência de manifestação serão estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Advs. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO FARINELLA e JOCIANE TRICHES SILVESTRI.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000672-75.2006.8.16.0131 (164/2006) - STEIN & POERSCH LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 1169 - AUTOS Nº 672-75/2006 (164/2006). A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando entre idas e vindas em

conclusão numa interminável discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Intime-se o Executado/Impugnante a depositar o valor acima fixado no prazo de cinco dias antes do início da perícia. Desde já, defiro o levantamento de 50% dos honorários periciais pelo perito, bem como que seja este intimado a se manifestar sobre o valor acima fixado. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos, designando data, horário e local para a realização dos trabalhos periciais. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.

23. PRESTACAO DE CONTAS - 212/2006 - NERICO BERNARDES DUARTE x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 212/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido do Requerido, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.

24. DECLARATORIA - 0000718-64.2006.8.16.0131 - NAZIR FORTES MACHADO x COHAPAR e outro - SENTENCA DE FLS. 300/301 - "...Conheço os embargos da Cohapar interpostos e a estes dou provimento uma vez que efetivamente ocorreu a contradição alegada, sendo que o Egrégio Tribunal de Justiça realmente procedeu a inversão do ônus sucumbencial, ficando este a cargo da parte requerente (fl. 279). Assim, revogo a decisão de fl. 288, e passo a proferir a seguinte - "Faculto aos interessados a cobrança das custas processuais por via própria, as quais serão suportadas pela parte requerente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50." 2) Com base no contido nos autos (fl. 299), julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANA PAULA FREITAG, TANIA MARA MARTINI, SARA CRISTINA POZZOLO, IVOR SERGIO CADORIN, JACQUELINE MARIA MOSER, SILVIA FATIMA SOARES, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e MAURICIO BELESK DE CARVALHO.

25. INDENIZACAO - 349/2006 - JRG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 349/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 409, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 409, no valor de R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000727-26.2006.8.16.0131 (353/2006) - JOSE HILARIO MENEGARO e outro x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - SENTENCA DE FL. 448 - AUTOS Nº 727-26/2006 (353/2006). Ante a concordância do Ministério Público à fl. 447, ante a não-manifestação das partes (Exequente e Executado) certificada à fl. 447 verso, presumindo-se, assim, suas concordâncias tácitas, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 444/445. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. -Advs. RAFAEL CALEFFI, VALCIR PIETTA, ARLEI VITORIO ROGENSKI, MARCELO BIENTINEZ MIRO e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA.

27. MONITORIA/EMBARGOS - 482/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x VALMIR ZANINI - AUTOS Nº 482/2006. Compareça a parte interessada em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. FABIO LUIS ANTONIO, EDUARDO DESIDERIO, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA e LEILA APARECIDA ZANINI.

28. COBRANCA - 0000767-08.2006.8.16.0131 (492/2006) - RONNIE EMERSON BORDIN x MARA ELIZABET SCHLEDER DALLACOSTA e outro - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 643 a 645, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

29. PRESTACAO DE CONTAS - 536/2006 - DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 2030/2043 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 29.942,42 referente à Conta 2694-0 e R\$ 103.097,84 referente à Conta 31127-1, decorrente de valores lançados em suas contas correntes a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir da confecção do laudo pericial (30 de outubro/2011 - fls. 1821). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs.

AURINO MUNIZ DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM MAMBIEE e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

30. PRESTACAO DE CONTAS - 541/2006 - JOAO MODZINSKI E CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 820/830 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 12.993,19, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir da confecção do laudo pericial (30 de setembro de 2009 - fl. 799). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 589/2006 - MILTON CESAR DELAZERI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENCA DE FLS. 1257/1269 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 92.753,79, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir da confecção do laudo pericial (25 de junho de 2012 - fls. 1067). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. FERNANDO MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, ILAN GOLDBERG, VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI e EDUARDO CHALFIN.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 671/2006 - COPEL x ADEMIR MINUZZI - "AUTOS Nº 671/2006. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Advs. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e NAYANE GUASTALA.

33. PRESTACAO DE CONTAS - 17/2007 - S. FREIRE & CIA LTDA. x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - SENTENCA DE FLS. 748/760 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 133.644,01 referente à Conta 18.038-07 e R\$ 185.460,24 referente à Conta 00277-43, decorrente de valores lançados em suas contas correntes a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir da confecção do laudo pericial (outubro/2010 - fls. 718/719). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, ILAN GOLDBERG, ELLEN MOSQUETTI, EDUARDO CHALFIN e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 54/2007 - DARCI BRANDOLI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 501/511 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos) decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de dezembro de 2010 (fl. 475). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

35. PRESTACAO DE CONTAS - 119/2007 - SILVINO ANTONIO DALLA COSTA x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 1598/1610 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) declarar em favor do Requerente o crédito de R\$ 4.249,97, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) condenar o Requerido no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir da confecção do laudo pericial (30 de outubro de 2011 - fl. 1368). Condeno ainda o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 133/2007 - ELI MARIA LANGE DA SILVA x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 133/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 1057/1062, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

37. MANDADO DE SEGURANCA - 0001137-50.2007.8.16.0131 (196/2007) - KUCMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUST X DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PATO BRANCO - "AUTOS Nº 1137-50/2007 (196/2007). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. KAREN OLIVEIRA WENDLIN, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTO e ROSANGELA PADILHA LAITANO-.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 254/2007 - NELCIR PASTRE - ME x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 254/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 715/720, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 278/2007 - ARGEU ANTONIO GEITTENES x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 524 - "AUTOS Nº 278/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente as fls. 503/516 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). SENTENCA DE FLS. 525/528 - "...Conheço os embargos do Requerido e a eles dou parcial provimento, vejamos - Preliminares. 1. Carência da ação por inépcia da petição inicial e inadequação dado pedido/via processual. Razão não assiste ao requerido neste item, uma vez que a inicial apresenta os requisitos do artigo 282 e não se enquadra nas hipóteses do artigo 295, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Não há carência de ação quando o pedido é perfeitamente compreensível e a pretensão postulada é justificada pela própria relação estabelecida entre os litigantes, por meio do contrato de financiamento. Os autores trouxeram aos autos todos os documentos que tinham em seu poder, dentre eles, os contratos que pretendem ver declaradas as nulidades, bem como demonstraram na inicial, as cláusulas que pretendem que sejam declaradas nulas. Assim, não há que se falar em inadequação da via processual eleita, uma vez que a ação revisional é a medida adequada para o presente caso. 1) Aplicação regra do artigo 354 do Código Civil. Não há que se falar na aplicação da regra do art. 354 do Código Civil como pretende o embargante, eis que com a sua aplicação, com o pagamento primeiro dos juros e depois do principal, ocorre capitalização de juros nos períodos contratuais em que o saldo fica devedor. Neste sentido (...). 2) Prazo compensação cheques. Não há que se falar em prazo de compensação de cheques, eis que o mesmo deixou de ser analisado na referida sentença, pois, conforme resposta do laudo pericial ao quesito 4 "b" (fl. 455), não foram considerados os depósitos bloqueados. O saldo foi extraído dos extratos juntados aos autos. 3) Incidência da capitalização anual de juros. De outro lado, com relação a incidência da capitalização anual de juros, verifica-se que efetivamente ocorreu a omissão alegada. Assim, altero o dispositivo da referida sentença (fls. 494/495), para que passe a constar o seguinte - "a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 19.554,11 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; Ressaltando-se que há possibilidade de capitalização anual. No mais, persiste tal como está lançada. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

40. PRESTACAO DE CONTAS - 282/2007 - JOAO PEDRO WEIPPERT x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 282/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 806/810, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS - 309/2007 - FISTAROL AGRICOLA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 739 verso - AUTOS Nº 309/2007. Mantenho a decisao agravada pelo Requerido por seus proprios fundamentos. SENTENCA DE FLS. 740/749 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 5.623,18, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de 30/10/2011 - fl. 696. Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

42. PRESTACAO DE CONTAS - 313/2007 - NELCI FURLAN - FI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 922/923 - "...Conheço dos embargos de declaracao do Requerido interpostos e a eles dou provimento uma vez que efetivamente ocorreu a omissão alegada, sendo que realmente houve omissão com relação à repetição dos débitos automáticos. Assim, acresceto à fundamentação o seguinte tópico: a.1) Dos Débitos Automáticos - Quanto aos débitos automáticos, sabe-se que através deles o correntista, mediante contratação prévia deste serviço e agendamento dos débitos a serem efetuados, realiza o pagamento de suas

contas mensais, como de água, luz, telefone, gás, cartão de crédito, etc. Sendo assim, é certo que, não é crível a alegação do requerente de que não tenha autorizado os débitos automáticos realizados, eis que o banco requerido não auferiu vantagem alguma em realizar o pagamento das contas mensais do requerente. Assim, neste ponto, afasto a pretensão da autora. No mais, persiste como está lançada. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 346/2007 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VERE LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - AUTOS Nº 346/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, ciencia as partes da decisao de fls. 867/872, por copia, do agravo de instrumento nº 916.432-7, interposto pelo Requerido, da decima terceira camara cível do egregio tribunal de justica do parana ("...dar provimento ao recurso..."). Ainda, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 353/2007 - HAYRTON CARAMURU MARQUES JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 1233/1243 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 31.163,36 (trinta e um mil, cento e sessenta e três reais, trinta e seis centavos) decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de agosto de 2012 (fls. 1181). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 367/2007 - IVAN AGOSTINHO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 610/619 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 3.677,40, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de 30/10/2011 - fl. 575. Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 483/2007 - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS IVANEA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENCA DE FLS. 870/873 - "...Conheço os embargos do Requerido e a eles dou parcial provimento, vejamos - 1) Aplicação regra do artigo 354 do Código Civil. Não há que se falar na aplicação da regra do art. 354 do Código Civil como pretende o embargante, eis que com a sua aplicação, com o pagamento primeiro dos juros e depois do principal, ocorre capitalização de juros nos períodos contratuais em que o saldo fica devedor. Neste sentido (...). 2) Prazo compensação cheques Não há que se falar em prazo de compensação de cheques, eis que, conforme resposta ao laudo pericial de fls. 631, item 01, "a", não foram considerados, nos cálculos periciais, os períodos de bloqueio dos valores depositados em cheque na conta corrente, porque o próprio banco disponibilizou os depósitos no mesmo dia, conforme extratos. 3) Incidência da capitalização anual de juros De outro lado, com relação à incidência da capitalização anual de juros, verifica-se que efetivamente ocorreu a omissão alegada. Assim, altero o dispositivo da referida sentença (fls. 836/848), para que passe a constar o seguinte - "a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 142.245,81 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados, ressaltando-se que há possibilidade de capitalização anual. No mais, persiste tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença. P.R.I. DESPACHO DE FL. 859 - "AUTOS Nº 483/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente as fls. 850/858 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

47. PRESTACAO DE CONTAS - 529/2007 - JULIO ASSIS CAVALHEIRO NETO x BANCO ITAU S/A - SENTENCA DE FLS. 795/799 - "...Conheço os embargos e a eles dou parcial provimento, vejamos - 1) Aplicação regra do artigo 354 do Código Civil. Não há que se falar na aplicação da regra do art. 354 do Código Civil como pretende o embargante, eis que com a sua aplicação, com o pagamento primeiro dos juros e depois do principal, ocorre capitalização de juros nos períodos contratuais em que o saldo fica devedor. Neste sentido (...). 2) Prazo compensação

cheques Alega o embargante que a sentença foi omissa no que concerne ao prazo de compensação dos depósitos ocorridos em cheque, contudo, razão não lhe assiste. Compulsando-se os autos, não se verifica contradição na decisão prolatada, isto porque as alegações do embargante não foram levantadas na contestação (fls. 15/37), portanto, trata-se de matéria nova nos autos, uma vez que o embargante não impugnou expressa e oportunamente a questão, o que ocorreu somente em sede de embargos de declaração, fato que demonstra a impossibilidade de provimento deste item. 3) Impugnação das contas Não há que se falar em ausência de impugnação, por parte do autor, das contas apresentadas pela ré, eis que, compulsando os autos, verifica-se que a impugnação foi feita às fls. 333/336. 4) Anistia dos Encargos Remuneratórios Alega o embargante que o laudo pericial limitou os juros à taxa legal para os períodos que antecederam a maio de 1994. No entanto, razão não lhe assiste, eis que, analisando o laudo pericial de fl. 1224, consta - "Recalculando os juros da conta corrente utilizando como parâmetro a taxa média de mercado, com capitalização anual, a partir de julho de 1994 bem como utilizando a taxa de 1% acrescida do percentual encontrado entre a média do INPC e o IGP-DI (ou equivalente), no mês correspondente antes desta data (julho de 1994)..." 5) Incidência da capitalização anual de juros De outro lado, com relação à incidência da capitalização anual de juros, verifica-se que efetivamente ocorreu a omissão alegada. Assim, altero o dispositivo da referida sentença (fls. 1890/1902), para que passe a constar o seguinte - "a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 17.404,07, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados, ressaltando-se que há possibilidade de capitalização anual. No mais, persiste tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença. P.R.I." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

48. REPARACAO DE DANOS - 540/2007 - FRANK JURIDE PELEGRINI x DOURADIESEL S/A - SENTENCA DE FLS. 310/317 - "...Diante do exposto, com fulcro nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente ação. Por força da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." - Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, ISAIAS MORELLI, WALTER DE SOUZA MEDEIROS e DIEGO GUTIERREZ DE MELO-.

49. COBRANCA - 0001062-11.2007.8.16.0131 - EDSON LUIZ FANTIN JUNIOR x ITAU SEGUROS S/A - SENTENCA DE FL. 182 - Ante o teor da manifestação do Exequente de fls. 179/180, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Desde já, autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 104/105, por meio de alvará de levantamento com prazo de trinta dias, em favor do procurador do Exequente. Igualmente, deverá o Exequente ser pessoalmente cientificada da data da expedição do alvará, do valor depositado nos autos e de que o alvará de levantamento foi expedido em nome do seu procurador. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. - Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, TATIANE APARECIDA LANGE, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ANTONIO PENTEADO MENDONCA e ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR-.

50. PRESTACAO DE CONTAS - 636/2007 - OSMAR ANTONIO FAVARETO x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 636/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 800/804, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

51. PRESTACAO DE CONTAS - 657/2007 - IVO SEGALA x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 657/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 353/359." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000963-41.2007.8.16.0131 (664/2007) - POLI SAUDE OPERADORA PLANO DE SAUDE LTDA. x ROBSON LUIZ PARZIANELLO - SENTENCA DE FL. 636 - Ante o teor da certidão de fl. 635, dando conta da não-manifestação da Exequente acerca da intimação da própria fl. 635, presume-se no adimplemento desta obrigação. Portanto, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. - Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-.

53. PRESTACAO DE CONTAS - 697/2007 - CLEVETUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 854/866 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 69.078,94, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir da confecção do laudo pericial (30 de outubro/2011 - fls. 797). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a

propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 703/2007 - JULIANA PEROTONI GIRARDI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 284/285 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro boas as contas prestadas. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, relativas à segunda fase, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atentando-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 755/2007 - POLLYANE MARIA LATTMANN CHEMIN x LEILA CRISTINA FAVRETO DOS SANTOS PICCININ e outro - SENTENCA DE FL. 112 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Exequente à fl. 111, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e CASSIO HUMBERTO AVER-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 807/2007 - COTRAMA COMERCIO E TRANSPORTES AMADORI LTDA. x CLARO S/A - SENTENCA DE FL. 450 - Retifique-se o nome da Executada na distribuição e na atuação para CLARO S/A. Ante o teor da certidão de fl. 449, dando conta da não-manifestação da Exequente em relação à intimação da própria fl. 449, presume-se no adimplemento desta obrigação; portanto, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. - Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ANGELO PILATTI NETO, JOAO ALCIONE LORA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

57. RESCISAO DE CONTRATO - 10/2008 - IVO ROMANO MAZZOTTO & CIA LTDA. x VALDEMAR DOS SANTOS e outro - SENTENCA DE FLS. 216/223 - "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato e reintegrar a autora na posse do bem imóvel sub judice, após o pagamento das benfeitorias necessárias, cujo valor será apurado em liquidação da sentença, compensados os valores pagos (corrigidos monetariamente pelo INPC desde cada pagamento), descontados o valor da cláusula penal de 2% sobre o valor do contrato (sendo que o valor deverá ser atualizado) e o valor dos tributos municipais atualizados pelo INPC. Diante da sucumbência mínima, condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, de acordo com os parâmetros do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, em 12% (vinte por cento) do valor da condenação, observadas as disposições do artigo 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. - Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, IVOR SERGIO CADORIN e ISAIAS MORELLI-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 15/2008 - MISSIO & FARIAS LTDA. x TIM CELULAR S/A - DECISAO DE FLS. 562/565 - "...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença nos termos da fundamentação e com amparo no artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil, reduzo o valor da multa diária por ter se tornado excessivamente onerosa, reduzindo-a para R\$ 18.000,00. Condeno as partes no pagamento das custas processuais relativas a fase de cumprimento de sentença na proporção de 50% cada. Em relação aos honorários advocatícios, condeno as partes no pagamento de R\$ 800,00 em favor do procurador da parte adversa, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Os honorários advocatícios deverão ser compensados, nos termos da Súmula 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. - Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA, GEANDRO LUIZ SCOPEL, SERGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL-.

59. REVISIONAL - 54/2008 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENCA DE FLS. 1302/1308 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a exclusão do contrato e da dívida da capitalização mensal de juros, aplicando-se juros de forma simples, capitalizados anualmente. Determino, ainda, a repetição dos valores pagos a maior - de forma simples - qual seja R\$145.211,04 (fls. 1280). O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de março de 2011, calculado pelo INPC, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir citação. Sendo assim, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em 12% ao valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 140/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x ABEL PEREIRA PINTO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 180 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Adv. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003853-16.2008.8.16.0131 (164/2008) - MILTON PEGORINI e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - SENTENÇA DE FL. 196 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 195, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. CELITO ARGENTA e REMO RIGON-.
62. MANDADO DE SEGURANCA - 178/2008 - MARINEUSA AMBROSI FERRI x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE PATO BRANCO - SENTENÇA DE FL. 377 - Ante o teor da certidão de fl. 376 verso, dando conta da não-manifestação do Exequente acerca da própria intimação de fl. 372, presume-se o adimplemento desta obrigação. Assim sendo, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. FLORI ANTONIO TASCIA e DARLEI BALENA-.
63. PRESTACAO DE CONTAS - 215/2008 - DIRCEU DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 490/502 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 757,71, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir da confecção do laudo pericial (30.06.12 - fl. 453). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.
64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003706-87.2008.8.16.0131 (255/2008) - EMYDIO JOSE PEDROTTI e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENÇA DE FL. 201 - Ante o teor da certidão de fl. 200, dando conta da não-manifestação da parte Exequente em relação à intimação da própria fl. 200, presume-se o adimplemento desta obrigação; portanto, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI, CESAR AUGUSTO GAZZONI, ANGELA ERBES e LUCAS SCHENATO-.
65. PRESTACAO DE CONTAS - 266/2008 - CLIMATIZADORA DE BANANAS BABINSKI LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENÇA DE FLS. 854/856 - "...Tempestivos, ambos os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. Passo a análise dos embargantes em separado - Decido. I - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Conheço dos embargos interpostos em fls. 696/717, e a eles nego provimento, vejamos - Não há que se falar em prescrição trienal e ilegitimidade passiva do embargante, eis que, compulsando os autos, verifica-se que não houve qualquer pedido do mesmo acerca destas questões na 2ª fase do processo. Ademais, tais preliminares já foram afastadas na sentença da 1ª fase às fls. 250/262. Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos contra a decisão de fls., e a eles nego provimento, persistindo a decisão tal como está lançada. II - CLIMATIZADORA DE BANANAS BABINSKI LTDA Conheço dos embargos interpostos em fls. 842/844 e a eles dou provimento, uma vez que efetivamente ocorreu a contradição alegada no que tange a atualização monetária do crédito devido ao autor. Assim, altero o dispositivo (fls. 843, b) para que passe a constar o seguinte - "CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, desde 31/03/1997 e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da citação". No mais, persiste tal como está lançada. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI-.
66. EXECUCAO - 300/2008 - TEVERE S/A x MARCOS ADRIANO DE LIMA - "AUTOS Nº 300/2008. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse a Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Caixa Econômica Federal - CEF. Agência nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operação 040. Oficial de Justiça - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observação - O próprio sistema de impressão da GRC do Tribunal de Justiça, calcula o valor da diligência, de acordo com o número dos atos a serem praticados (03 atos; sendo 01 penhora, 01 avaliação e 01 intimação). A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. SIDNEY JOSE MATIOTTI e JORGE MATIOTTI NETO-.
67. PRESTACAO DE CONTAS - 0003707-72.2008.8.16.0131 (314/2008) - ROSELI DE FATIMA BORBA MARTINI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 444 - AUTOS Nº 3707-72/2008 (314/2008). Manutenção dos honorários periciais em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido, ante o número de quesitos apresentados e o número de documentos a ser analisados. Nos termos das decisões de fls. 386/387 e de fls. 434 a 441, intime-se o Requerido a depositar em juízo o valor dos honorários periciais acima fixados, no prazo de dez dias. Em seguida, cumpra-se integralmente a decisão anteriormente proferida. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.
68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003696-43.2008.8.16.0131 (338/2008) - MARINES GUANDALIN x ENOVAR DESIGNER ACABAMENTOS (EXEQUENTE) - "AUTOS Nº 3696-43/2008 (338/2008). Compareça a Exequente em Cartório para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.
69. EXECUCAO - 474/2008 - JOACIRO CORREA & CIA LTDA. x ALBANIR DA SILVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, ciência a Exequente dos desbloqueios mencionados as fls. 155/157, pelo detran, e a fl. 158, pelo juízo da primeira vara cível de União da Vitória - pr. -Advs. NEUDI FERNANDES e JEISEMARA CHRISTINA CORREA-.
70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 528/2008 - ORIZONTINA DA SILVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - AUTOS Nº 528/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 174/176, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 543/2008 - ARITONI COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e outros x BRASIL TELECOM S/A - AUTOS Nº 543/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 388/393, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.
72. BUSCA E APREENSAO - 597/2008 - OMNI S/A x PAULO DE SOUZA - SENTENÇA DE FL. 80 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 75 a 77, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declare extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
73. IMPUGNACAO - 603/2008 - BANCO ITAU S/A x JURANDI CASAGRANDE e outro - AUTOS Nº 603/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 433/439, manifeste-se o Impugnante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA TAQUES DANIEL e MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR-.
74. ANULACAO ATO JURIDICO - 616/2008 - CLOVIS IURCHEVICZ x ELIAS KONSLINSKI e outro - SENTENÇA DE FL. 145 - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes e, de consequência resolvo o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo realizado em audiência. P.R.I. -Advs. ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATO, ARLEI VITORIO ROGENSKI, MONICA HELENA RUARO TONELLI e MICHELLI CRISTINA MARGANTE-.
75. CIVIL PUBLICA - 626/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO GRITTI e outros - DESPACHO DE FL. 1725 - AUTOS Nº 626/2008. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2013, às 14h30min. Intimem-se os Requeridos com as advertências previstas pelo art. 343 do Código de Processo Civil e as testemunhas oportunamente arroladas. (Ciência as demais partes interessadas do rol de testemunhas apresentado pelo Requerente as fls. 1750/1751). -Advs. GILBERTO MARIA, CASSIO LISANDRO TELLES, RICARDO JOSE CARNIELETTO, LUCIANO DALMOLIN, JOAO ALCIONE LORA, VALTAIR JOSÉ DA SILVA, MARCOS CLICIR PEGORARO, ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA, WILIAM LUCINI MALACARNE, JEOVANE CORREA DA SILVA, GILBERTO RAFAEL MARIA, LUIZ LOOF JUNIOR e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.
76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003665-23.2008.8.16.0131 (691/2008) - MARCOS VINICIUS DE BORTOLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENÇA DE FL. 185 - Compulsando-se os autos, denota-se que o depósito de fls. 174 foi realizado intempestivamente, quando já havia sido realizada penhora para satisfação do crédito (fl. 163). Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor. Expeça-se alvará em favor do Autor do valor depositado à fl. 174. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. YURI JOHN FORSELINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN-.
77. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 699/2008 - ANTONIO TRAVISANI x BANCO FINASA S/A - SENTENÇA DE FL. 150 - Com razão o réu quanto ao pedido de fls. 149, eis que, analisando os autos, a proibição de venda do veículo se deu na Ação de Busca e Apreensão e não nos presentes autos, conforme informou o autor em fl. 88. Dessa forma, o pedido do autor referente ao depósito do valor do bem

deve ser feito na Ação de Busca e Apreensão. Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do réu. Defiro a desistência do prazo recursal, caso requerida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RUY NERI ROBALOS DA ROSA, GIANCARLO DE CARVALHO, FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE-.

78. RESPONSABILIDADE CIVIL-732/2008-ADEMIR FERREIRA DE JESUS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "AUTOS Nº 732/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 774/776." -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBONI, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA-.
79. ORDINARIA - 0003613-27.2008.8.16.0131 (754/2008) - EDILAMAR BARBOSA e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 3613-27/2008 (754/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

80. INTERDICAÇÃO - 808/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JURANDIR MOREIRA - DESPACHO DE FL. 119 - AUTOS Nº 808/2008. Ante o conteúdo da informação de fl. 112, determino que seja expedida carta precatória à Comarca de Fazenda Rio Grande - PR, nos termos do parecer de fl. 69 e do despacho de fl. 70. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o estudo social de fls. 120/123, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil. Por fim, compareça a parte interessada em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na). -Advs. ROSANGELA MARIA CARNIELETTI PAESE, RICARDO JOSE CARNIELETTI e ALVARO CESAR SABBII-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003526-71.2008.8.16.0131 (840/2008) - HELENA MARIS BATISTUZZI e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 366 - AUTOS Nº 3526-71/2008 (840/2008). Nesta data prestei as informações requeridas através do sistema Mensageiro. Observe-se o efeito suspensivo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um ano ou até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Executada. OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

82. DEPOSITO - 0004589-97.2009.8.16.0131 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x MARLI VIEIRA INACIO - SENTENÇA DE FL. 86 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 82, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Autor. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

83. DEPOSITO - 192/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x NILSON MONTEIRO - SENTENÇA DE FL. 61 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 58, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Autor. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

84. REVISAO DE CONTRATO - 212/2009 - NOEMIA DOS SANTOS COLLA e outro x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 212/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fl. 420." -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTI, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, WAGNER REICHERT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005054-09.2009.8.16.0131 (236/2009) - ESTADO DO PARANA x DARNES DALLA VALLE - DESPACHO DE FL. 256 - AUTOS Nº 5054-09/2009 (236/2009). A fim de melhor instruir futura requisição de pagamento, determino que, observando-se as decisões proferidas nestes autos, seja realizado o cálculo geral da dívida exequenda, juntamente com eventuais custas processuais. Em seguida, manifestem-se as partes e o Ministério Público. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fl. 257 - R\$ 913,83 -, manifeste-se o Embargado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA

MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LEO PIVA e REMO RIGON-.

86. INTERDICAÇÃO - 238/2009 - JOSE RIBEIRO x RONALDO RIBEIRO - SENTENÇA DE FL. 167 - Acolho o pedido de fl. 163, tendo em vista que o autor não tem mais interesse no prosseguimento da presente demanda, eis que o interditando veio a óbito, conforme consta em certidão de fls. 164. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas pelo autor. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Advs. SUZIANE PALLAORO FARINELLA, ANDREY HERGET e FABRICIO PRETTO GUERRA-.

87. BUSCA E APREENSAO - 243/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x EDINA LINHARES - SENTENÇA DE FL. 58 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 55, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Autor. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-.

88. INDENIZACAO - 317/2009 - ANEDINA SANTIAGO SELZLEIN e outro x OMNI S/A - SENTENÇA DE FLS. 170/177 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte Autora para declarar a inexistência do débito que originou a inscrição, bem como para condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autor, acrescidos de juros moratórios de 01% ao mês, desde o evento danoso (Sumula 54, STJ), ou seja, 19/03/2009 e, corrigidos pelo INPC da presente data até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência, condeno a Re no pagamento de custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, que fixo de acordo com os critérios propostos pelo art. 20, §3, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTI, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, MERCIA RIBEIRO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

89. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 388/2009 - ANDERSON BACH e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "AUTOS Nº 388/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 557/558." -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBONI, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA-.

90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004978-82.2009.8.16.0131 (490/2009) - LINDOLFO CECCHIN x UNIBANCO - "AUTOS Nº 4978-82/2009 (490/2009). Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

91. COBRANCA - 0004787-37.2009.8.16.0131 (587/2009) - NEIDE MARIA ZIANNI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - AUTOS Nº 4787-37/2009 (587/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se a Requerida, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. RICARDO BERLATO, DOUGLAS DOS SANTOS, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, MARCIA SATIL PARREIRA e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

92. PRESTACAO DE CONTAS - 0004544-93.2009.8.16.0131 (590/2009) - JERRI HORBACH x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 4544-93/2009 (590/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 497/502, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

93. ORDINARIA - 627/2009 - ADAO DE ALMEIDA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "AUTOS Nº 627/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 455/459." -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBONI, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA-.

94. INDENIZACAO - 0004790-89.2009.8.16.0131 - VINICIUS FILAKOSKI e outro x MARCANTE MOVEIS NOVOS E USADOS e outro - SENTENÇA DE FLS. 136/141 - "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a autora no pagamento de custas e despesas processuais, assim como no pagamento de honorários advocatícios do patrono das requeridas, que arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), conforme os parâmetros do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, observadas as disposições do art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I. -Advs. DIEGO BODANESE, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ e ANGELO PILATTI NETO-.

95. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004996-06.2009.8.16.0131 (692/2009) - x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA. e outro x INCOPAL - SENTENÇA DE FL.

376 - Ante o teor da certidão de fl. 375 verso, dando conta da não-manifestação da Exequente acerca da intimação de fl. 375, presume-se no adimplemento desta obrigação. Assim sendo, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da CGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. JULIANO ROIS DA COSTA, KARLA QUADRI, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUCAS SCHENATO-.

96. PRESTACAO DE CONTAS - 0004621-05.2009.8.16.0131 (736/2009) - OSVALDO RUARO x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 625 - AUTOS Nº 4621-05/2009 (736/2009). Nesta data prestei as informações requeridas através do Sistema Mensageiro. Observe-se o efeito suspensivo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um ano ou até o julgamento do agravo de instrumento nº 963.189-4, do Requerido. OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

97. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 775/2009 - ALBANO BATISTA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "AUTOS Nº 775/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 608/610." -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBOSI, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA-.

98. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 782/2009 - AUDETE MARIA FLACH x MERCADINHO BRASILIA - AUTOS Nº 782/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o calculo geral de fls. 130/131 (R\$ 13.329,47), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN e DIMITRY DA SILVA OPPA-.

99. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0004780-45.2009.8.16.0131 (814/2009) - ANTONIO JOSE BEAL e outros x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 4780-45/2009 (814/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 1152/1158, manifeste-se o Executado/Impugnante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

100. EXECUCAO - 907/2009 - RECAPADORA P PNEUS LTDA. x MARCELO NEULS e outro - SENTENCA DE FL. 105 - Em razão da satisfação integral do débito noticiado em fls. 102/103, julgo extinto a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício conforme requerido no item IV de fl. 102. Defiro desde já o desentranhamento dos títulos executados, mediante extração de cópias para os autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOL, DANIEL CARLETTO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-.

101. PAULIANA - 933/2009 - CAMAGRIL x LEONIR ALBERTO PHILIPPSEN e outros - AUTOS Nº 933/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, ciência aos demais interessados do rol de testemunhas apresentado a fl. 209 por Darci e Marilene. Ainda, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Reu Leonir a fl. 206 verso, manifeste quem de direito, requerendo o que for a bem de seus direitos, devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, NERI ANTONIO GARBIN e IVOR SERGIO CADORIN-.

102. PRESTACAO DE CONTAS - 0004586-45.2009.8.16.0131 (946/2009) - WILSON LUSTOSA DE MELLO PACHECO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 4586-45/2009 (946/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 491/553, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

103. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000377-96.2010.8.16.0131 - ALCIDES FRANDOLOSO e outros x BANCO ITAU S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano ou até o julgamento do recurso especial nº 1.273.643-PR, do STJ. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ANDREY LUIZ GELLER, MARCOS DANIEL WEIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

104. DECLARATORIA - 0000709-63.2010.8.16.0131 - ADELCIANE MARIA ROSSONI x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 709-63/2010. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o crédito exequendo." -Advs. MARCOS DULCIR MOZZER FIM e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

105. DECLARATORIA - 0000790-12.2010.8.16.0131 - ARY FIM x PANORAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outro - SENTENCA DE FL. 208 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 186 a 188, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil. Custas pro rata entre as partes, conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. CARINE HORBACH, GILMAR POLEZ, DIOGO MARCOLINA, VIVIANE APARECIDA BRISOLA, AURIMAR JOSE TURRA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

106. EXECUCAO - 0001228-38.2010.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x DIAS & MARIOTTI CONSTRUÇÕES DE PEQUENAS HIDROELETRICAS LTDA. e outros - SENTENCA DE FL. 68 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 65/66, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Levante-se eventual penhora e arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001782-70.2010.8.16.0131 - EDINEIA GURALSKI - ME x PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, ciência as partes do conteúdo da certidão de fl. 223 (a impugnação ao cumprimento de sentença desentranhada foi cadastrada junto ao sistema PROJUDI sob o nº 9980-28/2012. -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA, MARIA RITA RANZANI, JOAO PEDRO PAINIM, FERNANDO DENIS MARTINS e RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-.

108. INDENIZACAO - 0002136-95.2010.8.16.0131 - LEO PIVA x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 2136-95/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Exequente a se manifestar sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestação da Re nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

109. PRESTACAO DE CONTAS - 0002610-66.2010.8.16.0131 - VILSON LUIZ PERIOLO - FI x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 374 - AUTOS Nº 2610-66/2010. Tendo em vista que o Requerido não realizou (e pelo que se nota não realizará) o depósito/pagamento dos honorários periciais, conforme já decidido por este juízo e pelo Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, já determinado por várias vezes, intime-se o Requerente para que, no prazo de dez dias, apresente as contas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 915, do Código de Processo Civil. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerido. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

110. PRESTACAO DE CONTAS - 0002629-72.2010.8.16.0131 - ELENICE NUNES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 2629-72/2010. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 78,20; sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA))." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

111. INDENIZACAO - 0002805-51.2010.8.16.0131 - JUSSARA MARIA DA SILVA ROHWEDER x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 2805-51/2010. Promova o Reu o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 1.339,14 (hum mil trezentos e trinta e nove reais e catorze centavos); sendo R\$ 1.262,60 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor e R\$ 36,22 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA))." -Advs. LELIA MARA GOMES DA SILVA, MARIA AMELIA CASTANHA MASTOROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

112. REVISAO DE CONTRATO - 0002886-97.2010.8.16.0131 - MOACIR PESSOA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "AUTOS Nº 2886-97/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

113. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0002963-09.2010.8.16.0131 - CARLOS ALBERTO ROTTINI x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE e outro - AUTOS Nº 2963-09/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta do juízo de Curitiba - pr de fl. 414 ("...a precatória encontra-se cadastrada preparo para posterior conclusão..."), querendo, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

114. INTERDICAÇÃO - 0003109-50.2010.8.16.0131 - ODETE CHEPLUSKI DA SILVA x JULIANA IVONETE DOS SANTOS - SENTENCA DE FLS. 67/69 - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para, decretar a interdição de Juliana Ivonete dos Santos e nomeio como sua curadora a Sra. Odete Chepluski da Silva, sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal. Ao curador nomeado, fixo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como verba honorária a ser cobrada contra o Estado do Paraná, em virtude da inexistência de Defensoria Pública. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ao ofício competente para os devidos fins. P.R.I." -Advs. DIRCEU DIMAS PEREIRA e VIVIANE APARECIDA BRISOLA-.

115. MONITORIA - 0003479-29.2010.8.16.0131 - CANTU FUTURA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x MOACIR TRES - ME - AUTOS Nº 23/2002. Compareça a Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e DEMETRYUS LUIZ FRACARO BALDISSERA-.

116. COBRANCA - 0003763-37.2010.8.16.0131 - ITAMAR PAGNONCELLI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 3763-37/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Adv. KELIN GHIZZI, FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, RICARDO BERLATO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

117. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004483-04.2010.8.16.0131 - FRANGO SEVA LTDA. x ANGELO BONETTI - SENTENÇA DE FL. 100 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 97/98, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaramo extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 475-R, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Como não houve menção no acordo sobre a quem incumbe as custas e despesas processuais, condeno ambas as partes, pro rata, ao pagamento destas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Levante-se eventual penhora e arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA, RAFAEL CECYLN LUNDGREN, FLORIANO TASCIA e DARLEI BALENA-.

118. INVENTARIO - 0005007-98.2010.8.16.0131 - TANIA MARIA MOLOZZI JAKEMIU - AUTOS Nº 5007-98/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da manifestação da fazenda estadual de fls. 148/149, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

119. DECLARATORIA - 0005009-68.2010.8.16.0131 - JOAO MARIA LEAL x ANTONIO LEOCIR DOS SANTOS e outro - DESPACHO DE FL. 172 - "AUTOS Nº 5009-68/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente as fls. 157/166 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. LUCAS SCHENATO, MICHELLI CRISTINA MARCANTE, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, IVOR SERGIO CADORIN, RONY MARCOS DE LIMA e MARIZA HELENA TEIXEIRA-.

120. INTERDICAÇÃO - 0005400-23.2010.8.16.0131 - GENY GONÇALVES BARRETO VEBBER x SONIA BARRETO VEBBER - AUTOS Nº 5400-23/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 70, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET e FABRÍCIO PRETTO GUERRA-.

121. INTERDICAÇÃO - 0005438-35.2010.8.16.0131 - IVANIA GUERRA x NERI PEDRO GABRIEL GALERA - SENTENÇA DE FLS. 86/87 - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para, decretar a interdição de Neri Pedro Gabriel Galera, nomeando-lhe em definitivo como curadora a Sra. Ivania Galera, sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Ao curador nomeado, fixo o valor de R\$300,00 (trezentos reais) como verba honorária a ser cobrada contra o Estado do Paraná, em virtude da inexistência de Defensoria Pública. Transitada em julgado, extraia-se mandado ao ofício competente para os devidos fins. P.R.I." -Adv. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e ADAM HAAS-.

122. EXECUÇÃO - 0005733-72.2010.8.16.0131 - SICREDI x MARCOS ANTONIO BEVILACQUA e outro - "AUTOS Nº 5733-72/2010. Compareça a Exequente em Cartório para efetuar a retirada do alvará de levantamento expedido." -Adv. ANDREY HERGET-.

123. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006710-64.2010.8.16.0131 - EZIO ANTONIO BERTELLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 441/444 - AUTOS Nº 6710-64/2010. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Ante o conteúdo da manifestação de fls. 431/432, determino a expedição de alvará de levantamento, com prazo de trinta dias, em favor do procurador do Requerente, do valor depositado às fls. 434/435. EM RELAÇÃO À SEGUNDA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Em primeiro lugar, concedo ao Requerido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da prestação de contas devida nestes autos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Requerente (CPC, arts. 914 e ss). Na sequência, acerca dessa eventual manifestação, bem como acerca dos documentos até então anexados aos autos, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerente. Desde já, segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Assim, determino a realização de prova pericial, a qual deve ser custeada pelo Banco-Requerido, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Nomeio como perito o Sr. Valdir Francisco Pedrosa da Cruz, sob a fé

de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para facilitar na proposta dos honorários, intímem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intímem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se o réu para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta dias). Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo, devendo o Sr. Perito apresentar o valor pró-Requerente, caso houver, observando o abaixo: Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado; A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999); A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - Autor, entendimento este corroborado pela Súmula nº 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumerista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG, ALINE MANFRIN BENATTI e EDUARDO CHALFIN-.

124. BUSCA E APREENSAO - 0007067-44.2010.8.16.0131 - OMNI S/A x PANIZ E SOUZA LTDA. - AUTOS Nº 7067-44/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a justificativa do Sr. Técnico Judiciário de fl. 46 (na demora do cumprimento do mandado), querendo, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

125. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007602-70.2010.8.16.0131 - WALMIR COAN BENEDETE x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 7602-70/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 465/466, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

126. REVISAO DE CONTRATO - 0007658-06.2010.8.16.0131 - NELSON MIRANDA x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENÇA DE FLS. 375/383 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a exclusão do contrato e da dívida da capitalização mensal de juros, aplicando-se juros de forma simples, capitalizados anualmente, bem como com a aplicação das taxas médias de mercado. Determino, ainda, a repetição dos valores pagos a maior - de forma simples - qual seja R \$85.451,11 (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e onze centavos), conforme laudo pericial já homologado. O montante deverá ser acrescido de correção monetária, calculada pelo INPC, bem como de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de setembro de 2011 (fl. 361). Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) e o réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais. Condeno ainda as partes no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 12% (doze por cento) do valor da condenação consoante proporção acima disposta, conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

127. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008405-53.2010.8.16.0131 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS CASARIL LTDA. x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 8405-53/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

128. MONITORIA - 0008437-58.2010.8.16.0131 - SORDI PLASTICOS LTDA. x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA. - SENTENÇA DE FL. 90 - 1-Tendo em vista que as partes não notificaram os termos do acordo extrajudicial que pretendem a homologação, deixo de homologar-lo. Entretanto, recebo a petição de fls.87/88 como pedido de desistência da ação. Ressalto que a parte ré na referida petição já manifestou sua concordância. Assim, julgo extinto os autos, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que as partes notificaram acordo extrajudicial. P.R.I. -Advs. KARLA QUADRI, JULIANO ROIS DA COSTA e RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.-

129. COBRANCA - 0008595-16.2010.8.16.0131 - DANILO FORMENTÃO e outro x MATRIX COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. e outro - AUTOS Nº 8595-16/2011. COM URGENCIA, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação da Autora Cicilia a fl. 209 verso, manifeste-se quem de direito, requerendo o que for a bem de seus direitos, devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN.-

130. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0008687-91.2010.8.16.0131 - TERESINHA APARECIDA MACHADO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 8687-91/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 282, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCIANO BADIA e FABIA CRISTINA ASOLINI.-

131. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008911-29.2010.8.16.0131 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x ELIAS OLIVEIRA DA SILVA e outros - SENTENÇA DE FLS. 218/219 - "...Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. Conheço os embargos de declaração do Embargante e a ele dou provimento, eis que a decisão foi omissa na forma alegada Assim, acrescente na referida decisão - "A correção monetária pelo índice INPC deve incidir desde a negativa da seguradora, eis que a correção monetária visa a recomposição da moeda, assim, deve incidir a partir do momento que o pagamento deveria ter sido realizado. Já os juros de mora de 1% ao mês, são devidos a partir da citação, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Civil." No mais persiste a sentença, conforme lançada. P.R.I." - Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, MARCELO RAYES, ANGELA CRISTINA HEINZ CORREA, ADRIANO HENRIQUE GOHR e LUCIANO DALMOLIN.-

132. DECLARATORIA - 0009172-91.2010.8.16.0131 - JOCELI REGINA MATTEI x Y YAMADA S/A - SENTENÇA DE FL. 46 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 28/29, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA e MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA.-

133. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009886-51.2010.8.16.0131 - PAULO ROBERTO RUARO WEBBER x CLARO S/A - SENTENÇA DE FL. 172 - Ante o teor da certidão de fl. 171 verso, dando conta da não-manifestação do Exequente em relação à intimação de fl. 162, presume-se no adimplemento desta obrigação. Assim sendo, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Nada mais a despachar em relação à impugnação dos cálculos apresentada pela Executada, uma vez que está não traz motivos relevantes, apenas 'não concorda com os cálculos'. Autorizo o levantamento do valor penhorado que sobejou nos autos por meio de alvará de levantamento com prazo excepcional de noventa dias, em favor do procurador da Executada. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, DANIEL CARLETO, JULIO CESAR GOULART LANES, KELLY APARECIDA VALENDORF, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA, SAMIR SQUEFF NETO e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA.-

134. ORDINARIA - 0010549-97.2010.8.16.0131 - DAIANO JOSE MEIRA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A - AUTOS Nº 10549-97/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 742/747, manifeste-se a Caixa Economica Federal, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE DEZ DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO.-

135. EMBARGOS A EXECUCAO - 0010633-98.2010.8.16.0131 - OSMIR AVILA ABRANTES x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENÇA DE FLS. 90/96 - "...Diante desse quadro, julgo procedentes os presentes embargos, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para declarar a inexistência do débito tributário discutido nestes autos e, por consequência anular a CDA nº 1335/2005, bem como para declarar extinta a execução fiscal em apenso, nº 405/2005. Em face da sucumbência, condene o Embargado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Certifique-se este pronunciamento nos autos da execução. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça..." -Advs. ANDREIA PAULA MORO e ANA PAULA SANTANA.-

136. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010822-76.2010.8.16.0131 - BANDEIRA E KRASSMANN LTDA. x ROSELI ATZ - AUTOS Nº 10822-76/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a justificativa do Sr. Tecnico Judiciario de fl. 29 (na demora do cumprimento do mandado), querendo, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGÃO SEDOR.-

137. EXECUCAO - 0001401-28.2011.8.16.0131 - FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x DIAS MARIOTTI CONSTRUÇÕES LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 46 - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas e honorários, conforme acordo. -Advs. LEANDRO PIEREZAN, FRANCIELO BINSFELD, EZEQUIEL FERNANDES e HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.-

138. INDENIZACAO - 0001408-20.2011.8.16.0131 - FABIANO DAMETO x DART TRANSPORTES LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 84/85 - "...Conheço dos embargos de declaração do Autor e a eles dou provimento parcial no tocante a análise dos benefícios da Lei 1060/50, assim, acrescente na sentença de fls. "Concedo ao autor os benefícios da Lei 1060/50, pugnados na inicial". Já em relação ao pedido de condenação do réu ao pagamento do cheque não há que se falar em omissão, eis que não foi objeto da petição inicial. Diante do exposto, conheço os embargos de declaração do Autor opostos contra a decisão de fls. 77/80, e a eles dou provimento parcial na forma supra citada. No mais persiste a decisão, conforme lançada. Retifique-se o registro da sentença, anulando-se. P.R.I. -Advs. OMAR GIOVANI PAGONCELLI, CARINE HORBACH e GILMAR POLEZ.-

139. BUSCA E APREENSAO - 0001638-62.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x JOSE PAULO DA SILVA CONFECÇÕES ME - SENTENÇA DE FL. 143 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 140 a 142, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que por este juízo não foi determinada ordem alguma de bloqueio. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e LEOMAR ANTONIO JOHANN.-

140. ANULACAO DE ATO JURIDICOS - 0002471-80.2011.8.16.0131 (33/2005) - LAUDAIR JOSE DE OLIVEIRA x ADRIANO PINZON - DESPACHO DE FL. 66 - AUTOS Nº 2471-80/2011. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas, justificando a sua necessidade e utilidade, e para que sugiram pontos controvertidos para fixação e digam se tem interesse na realização de audiência de conciliação. -Advs. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e JOCELANI PINZON.-

141. BUSCA E APREENSAO - 0002472-65.2011.8.16.0131 (465/2004) - LAUDAIR JOSE DE OLIVEIRA x ADRIANO PINZON - DESPACHO DE FL. 104 - AUTOS Nº 2472-65/2011. Aguarde-se o julgamento da ação principal nº 2471-80/2011. -Advs. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e JOCELANI PINZON.-

142. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002495-11.2011.8.16.0131 - JOAO MARIA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - SENTENÇA DE FL. 100 - "Ante o teor da manifestação do Exequente de fl. 98, informando adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, ANGELIZE SEVERO FREIRE e WAGNER BARONE LOPES.-

143. INDENIZACAO - 0002823-38.2011.8.16.0131 - GARCEZ & DELL'AGNOLO LTDA. x ACE SEGURADORA S/A - SENTENÇA DE FLS. 176/177 - "...Conheço dos embargos de declaração da Re interpostos uma vez que efetivamente ocorreu a omissão alegada, razão pela qual incluo na decisão embargada (fls. 165) o seguinte - "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e resolvo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento ao autor do valor de R\$ 26.720,00, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o desembolso (22-06-2010, fl. 27) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ressalte-se que deste valor, deverá ser descontado o valor da franquia no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No mais, persiste tal como está lançada. Proceda-se as retificações necessárias. P.R.I." -Advs. ALVARO SCHENATO, LUCAS SCHENATO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e IVETE TEREZINHA BRANQUELI.-

144. COBRANCA - 0003273-78.2011.8.16.0131 - ADEMIR DE OLIVEIRA LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - SENTENÇA DE FLS. 256/257 - "...Assim, revogo a decisão de fls. 248 e passo a preferir a seguinte decisão - O autor requereu às fls. 241 a extinção do processo, tendo em vista a ocorrência de litispendência, conforme documentos de fls. 242/243. Diante do exposto, tendo realmente ocorrido litispendência, inclusive com sentença de mérito (fls. 243), com fundamento no art. 267, inciso V do CPC, declaro extinto o presente processo. Condene ainda o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. -Advs. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA.-

145. COBRANCA - 0003495-46.2011.8.16.0131 - ESTEFANO PAULICHEN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - SENTENÇA DE FL. 105 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 98/99, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. CAROLINE REGINA GURSKI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA-.

146. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003810-74.2011.8.16.0131 - DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A - SENTENÇA DE FLS. 96/99 - "...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes no pagamento de custas processuais. Certifique-se este pronunciamento nos autos da execução. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO, DIOGO BELLO BICHI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e THAISE CANTU-.

147. REVISIONAL - 0003905-07.2011.8.16.0131 - REOVALDO JOSE ZANDONA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 499/501 - "...Conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Reu e a eles dou provimento, uma vez que efetivamente ocorreu omissão alegada, tendo em vista que realmente a referida preliminar não foi analisada, bem como esclarecer quanto ao ônus da prova. Assim, altero a decisão nos seguintes termos - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Quanto ao argumento de que é inepta a petição inicial, não assiste razão ao réu. A petição inicial expõe, de maneira clara e objetiva, os fatos e fundamentos de direito que levaram os autores a formular o pedido, que se faz todo coerente com a sua pretensão. Ou seja, os autores fundamentaram seu pedido de restituição de valores pagos indevidamente por considerarem que os juros cobrados pelo banco réu não respeitaram as normais legais aplicáveis ao caso, bem como os encargos cobrados com a inadimplência do pagamento pelos autores. Não procede, ademais, o argumento de que não há compatibilidade entre o pedido de revisão e o pedido de alongamento da dívida, porquanto que este somente será deferido caso as exigências legais para tanto se façam presentes. Assim, não há que se falar em ineptia da petição inicial por incompatibilidade dos pedidos realizados. ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO AUTOR. Alega o réu que, em que pese ter sido analisado em saneamento de fls. 333/335 a inversão do ônus probatório, não restou claro se foram consideradas, separadamente, a hipossuficiência técnica e financeira do autor. Que se faz necessária tal análise em virtude da possibilidade de requerimento de realização de prova pericial por parte do autor, situação em que deverá arcar o mesmo com os honorários. Com razão a parte ré, razão pela qual, incluo na fundamentação de fls. 334-verso, item 5 o seguinte - "Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente tecnicamente para produzir". No mais, persiste tal como está lançada. P.R.I." SENTENÇA DE FLS. 502/514 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente ação para declarar - a) impossibilidade do alongamento do contrato; b) impossibilidade de afastamento da capitalização mensal composta; c) a revisão de cláusulas contratuais para o fim de: determinar a aplicação de juros de mora, cuja taxa deverá corresponder à taxa de juros remuneratórios pactuada, acrescida de 1% ao ano; declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê multa de mora 10%, sendo que deverá ser aplicada no percentual de 2% nos termos da fundamentação. "Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento, correspondente a 50% cada uma, das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante proporção acima disposta, conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, autorizada a compensação nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil. No tocante à condenação do autor deve ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Advs. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA e JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR-.

148. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004153-70.2011.8.16.0131 ALCIONE JOSE XAVIER x BV FINANCEIRA S/A (EXECUTADA) - DESPACHO DE FL. 164 - "AUTOS Nº 4153-70/2011. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 165/166). Ciência ao Exequente da penhora e transferência realizadas pelo sistema Bacenjud (fls. 165/166). Lavre-se termo de penhora (fl. 178). e intime-se à Executada. (Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, fica intimada a Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada as fls. 164/166 e 178. Ainda, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 168, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE, KATIA ARAUJO, SALMA HUSSEIN MAKKI e MOHAMED HUSSEIN MAKKI-.

149. PRESTACAO DE CONTAS - 0004359-84.2011.8.16.0131 - GERALDO BERNARTT x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 4359-84/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 664/673, bem como sobre a manifestação de fls. 675/681, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CACIA DE DORDI TRES e JEOVANE CORREA DA SILVA-.

150. IMPUGNACAO - 0004443-85.2011.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x VILMAR DAMASCENO - "AUTOS Nº 4443-85/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 46, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 46, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devere quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. NERII LUIZ CEMZI, SIDNEY RICARDO PRADO CORREA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

151. REPARACAO DE DANOS - 0005032-77.2011.8.16.0131 - SILVANA DAMBROSKI e outro x PEPISCO DO BRASIL LTDA. e outros - AUTOS Nº 5032-77/2011. . Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 238/239 ("...deixe de intimar as autoras ... em virtude da informação prestada pela locataria do imóvel ... esta residindo em Curitiba..."). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e JOAO FRANCISCO RIBEIRO-.

152. DECLARATORIA - 0005542-90.2011.8.16.0131 - MARCIO ALVES DE MEIRA x LIDIA MARIA ADANSKI e outro - SENTENÇA DE FL. 143 - Homologação, por sentença, o acordo de fls.139/142 entabulado entre as partes, por consequência, julgo extinto os autos, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas conforme o acordo. Oficie-se conforme requerido no item XII, de fl.141, ao 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. P.R.I. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e JOSE ZELINDO BOCASANTA-.

153. REVISIONAL - 0006461-79.2011.8.16.0131 - NICOLAU KRASOTA BALLAN e outro x BANCO BRADESCO S/A - AUTOS Nº 6461-79/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 163/167, manifeste-se o Reu, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

154. HABILITAÇÃO - 0006653-12.2011.8.16.0131 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x SANTINO WAUCZINSKI e outros - AUTOS Nº 6653-12/2011. Compareça a Requerente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA-.

155. COBRANCA - 0006954-56.2011.8.16.0131 - LAURO CESAR DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 6954-56/2011. Promova a Requerida o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 467,89 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos); sendo R\$ 339,70 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor, R\$ 66,47 custas do Oficial de Justiça Marcos Colhado e R\$ 21,40 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA). -Advs. MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

156. PRESTACAO DE CONTAS - 0007398-89.2011.8.16.0131 - ARLINI APARECIDA DIAS DE ANDRADE x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 220/221 - "...Conheço dos embargos interpostos e a eles dou parcial provimento, uma vez que efetivamente ocorreu uma das contradições alegadas, tendo em vista o erro material de digitação. Assim, altero a fundamentação da mesma (fl. 94, item 2.1. Do pedido de exibição de documentos) nos seguintes termos - "Procedente a ação de prestação de contas, compete à instituição financeira ao prestar as contas, na segunda fase do procedimento, trazer ao feito os documentos relativos à conta nº 10.480-7, Agência 1235, desde 1991". Quanto ao pedido para que preste as contas somente após o ano de 1998, ante a alegação de que não houve movimentação na respectiva conta antes do ano de 1998, não merece acolhida, eis que é inequívoca a obrigação de manutenção pela instituição financeira dos documentos a esta referente, pelo período do prazo prescricional, no caso, vintenário. Ademais, tal situação já foi analisada na respectiva sentença à fl. 92. No mais, persiste tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença. P.R.I." -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

157. COMINATORIA - 0007443-93.2011.8.16.0131 - EDITORA CARAS S/A x L.A. ZANONI E CIA LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 1101/1112 - "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente ação. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, fixo de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 4000,00 (quatro mil reais). P.R.I." -Advs. KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA, OTAVIO DIAS BREDA, ALEXANDRE FIDALGO e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

158. REPETICAO DE INDEBITO - 0007686-37.2011.8.16.0131 - ORIOVALDO FERREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FLS. 135/149 - "...Diante desse quadro, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda para condenar o requerido a restituir a diferença apurada entre a aplicação do regime de competência e o de caixa; declarar a inexigibilidade da incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios originários do crédito recebido na reclamatória trabalhista nº 1642/1993 e sobre as verbas recebidas a título de férias indenizadas e terço constitucional, bem como a sua

restituição, tudo nos termos da fundamentação. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. LUIZ ANTONIO CORONA e RAFAEL PAGLIOSA CORONA-.

159. EXECUCAO - 0007873-45.2011.8.16.0131 - IVOR SERGIO CADORIN x ESTADO DO PARANA - SENTENCA DE FL. 102 - Ante o teor da manifestação do Exequente de fl. 100, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Adv. IVOR SERGIO CADORIN-.

160. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008045-84.2011.8.16.0131 - AUTO MECANICA NELIO LTDA. e outro x ITAU UNIBANCO S/A - SENTENCA DE FLS. 77/81 - "...Diante desse quadro, julgo improcedentes os embargos, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Prossiga-se com a execução nos seus respectivos autos. Certifique-se este pronunciamento nos autos da execução. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANESE e JORGE LUIZ DE MELO-.

161. INDENIZACAO - 0008781-05.2011.8.16.0131 - ELOISA BATISTA KAMINSKI x PAULO CESAR CARUSO e outro - SENTENCA DE FLS. 375/384 - "...Diante do exposto, com fulcro nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente ação. Por força da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada um dos réus, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSADA SILVA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIM PACHECO, CASSIO LISANDRO TELLES e KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA-.

162. INTERDICAÇÃO - 0009143-07.2011.8.16.0131 - LUCI FATIMA ALMEIDA x LUIZ CARLOS DE ALMEIDA - SENTENCA DE FLS. 69/72 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido decretar a interdição de Luiz Carlos de Almeida e nomear como sua curadora a Sra. Luci Fatima de Almeida, sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal. Determino, ainda, o internamento compulsório do requerido em qualquer Hospital apto da Rede Pública de Saúde, mediante condução coercitiva a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco/PR. Se necessário defiro desde já o auxílio da Polícia Militar. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco/PR. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ao ofício competente para os devidos fins. P.R.I. -Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e VIVIANE APARECIDA BRISOLA-.

163. MONITORIA/EMBARGOS - 0010050-79.2011.8.16.0131 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x VADILSON CORREA DE NOVAES - SENTENCA DE FLS. 71/75 - "...Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos e, em decorrência, julgo parcialmente procedente a ação monitoria, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ 5.500,00, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento da dívida e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o Réu/Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que deverão ser acrescidos à execução. P.R.I." -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e EDSON LUIZ DAL BEM-.

164. EXECUCAO - 0012278-27.2011.8.16.0131 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ELIAS DOS SANTOS PEREIRA e outro - SENTENCA DE FL. 55 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas e honorários, conforme acordo. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA, RAFAEL GOMIERO PITTA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

165. REVISIONAL - 0012513-91.2011.8.16.0131 - ELIAS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 1251-91/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 81, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e THIAGO BENATO-.

166. EXECUCAO - 0012772-86.2011.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 77 - "AUTOS Nº 12772-86/2011. Defiro o requerimento de fl. 67, do Exequente. Por medida de economia e celeridade processual, determino que seja lavrado competente termo de penhora dos imóveis mencionados à fl. 67, o qual será assinado pelo juízo. Em seguida, comunique-se o Sr. Depositário Público e oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as devidas averbações. Intimem-se os Executados, pessoalmente, para, querendo, no prazo legal de quinze dias, apresentarem embargos. Por fim, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente. (Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a

PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse o Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Técnico Judiciário Willian - 02 1/2 atos; sendo 02 1/2 intimações, através de guia própria, a qual devesse ser obtida junto a Serventia. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

167. EXECUCAO - 0013011-90.2011.8.16.0131 - ANA INES COLLA RIZZON - ME x PATRICK CLEITON INACIO DA SILVA - SENTENCA DE FL. 38 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 35 a 37, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

168. EXECUCAO - 0000150-38.2012.8.16.0131 - ITAU - UNIBANCO S.A x ALFAIATARIA CONFECÇÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS SIMONATTO e outro - DESPACHO DE FL. 51 - "AUTOS Nº 150-38/2012. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 52/55). Ciência ao Exequente da penhora e transferência realizadas pelo sistema Bacenjud (fls. 52/55). Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte Executada. (Através do presente, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer embargos em relação a penhora realizada a fls. 52/55). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e YURI JOHN FORSELINI-.

169. COBRANCA - 0000221-40.2012.8.16.0131 - EDINEIA GURALSKI - ME x VALDOMIRO ANTONIO MARQUES DA SILVA - AUTOS Nº 221-40/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimada da Re a fl. 29 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

170. REVISIONAL - 0000518-47.2012.8.16.0131 - ANALICE ANTUNES x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 518-47/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 69, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

171. BUSCA E APREENSAO - 0000732-38.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x EDEMILSON MARTINS ROCHA - DESPACHO DE FL. 38 VERSO - AUTOS Nº 732-38/2012. Defiro o pedido de fl. 38. DESPACHO DE FL. 37 - AUTOS Nº 732-38/2012. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, já que totalmente desnecessária a providência requerida, pois, sendo a parte Autora proprietária do bem objeto do litígio, a transferência somente poderá ser efetuada com a sua anuência. Nesse sentido (...). (Compareça a Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

172. BUSCA E APREENSAO - 0000733-23.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x CLAUDETE DA SILVA DUARTE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de fl. 36, da Autora, de suspensão por 45 dias. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a Autora. DESPACHO DE FL. 42 - AUTOS Nº 733-23/2012. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 28. DESPACHO DE FL. 28 - AUTOS Nº 733-23/2012. Considerando os termos da petição inicial, mais precisamente, a mora do devedor, constituída na forma do artigo 2º, do Decreto/lei n.º 911/69, defiro a liminar requerida, devendo ser expedido mandado para busca e apreensão do bem alienado, descrito na inicial. Efetivada a medida e no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá o devedor fiduciante pagar as prestações vencidas com os acréscimos contratuais, custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor devido. Nesse sentido: A exigência do pagamento integral da dívida, vale dizer, das prestações vencidas e vincendas, conforme nova redação do §2º, do art. 3º, do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, não se reveste de legalidade, diante da interpretação do texto legal. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor não se admite cláusula resolutória absoluta e automática, diante a inadimplência do consumidor, cabendo a purgação da mora, nos termos do art. 54, §2º (AI 285279-3 - 13ª CC - Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - julg. Em 06.04.05) Caso pedida a purgação da mora, remetam-se os autos ao Sr. Contador para cálculo das parcelas vencidas, conforme contrato, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor. Após, intime-se o devedor para o depósito, em 05 (cinco) dias, e o credor para se manifestar sobre ele. No prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá o devedor apresentar resposta, nos termos do artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei 911/69. Cite-se a Ré, como requerido, com as advertências legais. Defiro, desde já, ao Sr. Meirinho os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Em seguida, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Autora. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

173. EXECUCAO - 0001230-37.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x M A REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outro - SENTENCA DE FL. 61 - 1) HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. 2) Por ora, intime-se o executado, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para que em 15 (quinze) dias

cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia invocada, sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e parágrafos, do CPC. P.R.I. Custas e honorários, conforme acordo. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

174. REVISIONAL - 0002211-66.2012.8.16.0131 - GILBERTO LUIZ DELAZARI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2211-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 51/72, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

175. RESSARCIMENTO - 0002275-76.2012.8.16.0131 - YASUDA SEGUROS S/A x ANTONIO CARLOS COIMBRA MARINHO - AUTOS Nº 2275-76/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 59/60 ("...deixe de citar-intimar os Reus, em face de serem desconhecidos no predio..."). -Adv. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

176. DECLARATORIA - 0002435-04.2012.8.16.0131 - AFONSO POZZA x SICREDI e outro - SENTENÇA DE FLS. 191/199 - "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar inexistente o débito discutido nos autos, bem como para condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R \$3.000,00 (três mil reais), corrigidos desta data pelo INPC até o efetivo pagamento (Súmula 362 Superior Tribunal de Justiça) e acrescidos de juros moratórios (01% ao mês), desde o protesto indevido. Condeno os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, FABIA CRISTINA ASOLINI, LUCIANO BADIA, FLAVIO LUIZ DA COSTA e ANDREY HERGET-.

177. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002678-45.2012.8.16.0131 - DATASILS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 112/115 - "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos nos termos da fundamentação..." -Adv. STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO, DIOGO BELLO BICHI, REINALDO MIRICO ARONIS e LEA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL BASSANI-.

178. ORDINARIA - 0002819-64.2012.8.16.0131 - JANDIRA DE BASTIANI x PARANAPREVIDENCIA e outro - SENTENÇA DE FLS. 299/309 - "...Diante desse quadro, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda para reconhecer que a Autora possui direito à aposentadoria por invalidez em decorrência de acidente em serviço e condenar solidariamente os Reus no pagamento da diferença entre o valor pago (proventos proporcionais) e o efetivamente devido (provento integral) desde a data da concessão do benefício, devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios conforme previsão do artigo 1º-F, da Lei 9494/97 e alteração promovida pela Lei 11.960/2009. Em face da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERII LUIZ CEMZI, GISELE PASCUAL PONCE, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, SUZANE MARIE ZAWADZKI e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

179. CONSTITUCAO DE SERVIDAO - 0002824-86.2012.8.16.0131 - SANEPAR x FABIANO LUIZ CARNIEL - "AUTOS Nº 2824-86/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI e JORGE LUIZ DE MELO-.

180. REGRESSIVA - 0002863-83.2012.8.16.0131 - NICOLAU PROCHERA x ZILMA KLIMA DE CARVALHO - SENTENÇA DE FL. 210 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 206/207, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata entre as partes, devendo ser observado o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Inclua-se no pólo passivo da presente demanda o anuente Francisco Carvalho. Ante a notícia do acordo, resta cancelada a audiência designada à fl. 199. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.

181. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003010-12.2012.8.16.0131 - IZALTINA PEREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FLS. 44/45 - "...Diante do exposto, considerando a falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, declaro extinto o presente processo, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. Tendo em vista que a embargada sequer foi citada, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Oficie-se as respectivas instituições financeiras para que seja feito o desbloqueio dos valores penhorados. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente,

o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

182. INDENIZACAO - 0003597-34.2012.8.16.0131 - MARLI TEREZINHA VARGAS x ESTADO DO PARANA - AUTOS Nº 3597-34/2012. Compareça a Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. DIEGO BODANES e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

183. DECLARATORIA - 0003768-88.2012.8.16.0131 - ANTONIO ADEMIR DOS PASSOS SILVA x BV FINANCEIRA S/A - SENTENÇA DE FLS. 75/82 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de - a) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples conforme especificado acima; b) homologar o cálculo de fls. 15, elaborado pela parte autora para determinar a repetição do valor pago a maior, qual seja a quantia de R \$785,36 (setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir da data do cálculo de fls. 15 (19/04/2012), calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 12% (doze por cento) sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

184. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003788-79.2012.8.16.0131 - THAIS GRASSI DIDONET DALMOLIN x JOECY ELIETE SOARES - SENTENÇA DE FLS. 59/63 - "...Ante o exposto, julgo ROCEDENTES estes embargos para garantir a meação da embargante em relação ao veículo penhorado, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas e despesas processuais, assim como da verba honorária, que arbitro, de acordo com os parâmetros do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Prossiga-se a execução. Certifique-se nos autos da execução este pronunciamento. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. SIDNEY PRADO, SILVIA VALENTINI e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

185. EMBARGOS POR RETENCAO - 0003807-85.2012.8.16.0131 - ANTONIO CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI - SENTENÇA DE FLS. 192/194 - "...Assim outro caminho não resta senão julgar extinto o processo por falta de interesse de agir, com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios que fixo de acordo com os parâmetros do artigo 20, §4º, em R\$500,00, para cada um dos embargados e nas custas processuais, observadas as disposições do artigo 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA, FRANCIELI DIAS e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

186. INVENTARIO - 0003843-30.2012.8.16.0131 - VANET BASSO BARZOTTO - SENTENÇA DE FL. 24 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Requerente à fl. 23, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Requerente. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Fazenda Estadual. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

187. REVISIONAL - 0003896-11.2012.8.16.0131 - FABRICIO MERLIN x BANCO FIAT S/A - AUTOS Nº 3896-11/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação do Réu a fl. 29 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

188. REVISIONAL - 0003903-03.2012.8.16.0131 - REMUALDO DOMINGOS NOAL x BANCO GMAC S/A - AUTOS Nº 3903-03/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação do Réu a fl. 61 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

189. BUSCA E APREENSAO - 0003971-50.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x CRISTIANE CECILIA ZANCANARO MARTINS LOPES - SENTENÇA DE FL. 64 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 59/60, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA e CLEITO JOSE TREMBULAK-.

190. DECLARATORIA - 0004123-98.2012.8.16.0131 - WILLIAN WALTER PEREIRA x VIVO S/A - SENTENÇA DE FL. 53 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 31 a 33, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os

autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

191. OBRIGACAO DE FAZER - 0004272-94.2012.8.16.0131 - RICARDO LUIZ ZACHARCZUK x GARCIA E BOTELHO LTDA. - AUTOS Nº 4272-94/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao-intimacao da Re a fl. 28 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO-.

192. REVISIONAL - 0004314-46.2012.8.16.0131 - VIVALDINO DE OLIVEIRA x BV FINANÇEA S/A - CIENCIA AS PARTES - "AUTOS Nº 4314-46/2012. Designado nos presentes autos o proximo DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, as 15h30min, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida solução da lide." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

193. EXECUCAO - 0004678-18.2012.8.16.0131 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x CLARIANE HELEMA DRANCKA e outros - AUTOS Nº 4678-18/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

194. REVISIONAL - 0004842-80.2012.8.16.0131 - ANTONIO PEREIRA PEDROSO x BANCO PANAMERICANO S/A - AUTOS Nº 4842-80/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao-intimacao do Reu a fl. 39 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

195. EXECUCAO - 0004949-27.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x MOINHO BOM JESUS e outros - SENTENCA DE FL. 38 - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas e honorários, conforme acordo. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANA CAROLINA P. DA COSTA-.

196. EXECUCAO - 0005202-15.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x JOVEM MULHER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros - SENTENCA DE FL. 40 - AUTOS Nº 5202-15/2012. 1) HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes. 2) Intime-se a parte devedora, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para que em 15 (quinze) dias cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia invocada, sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e parágrafos, do CPC. 3) Indefiro, por ora, o pedido de apensamento dos autos, tendo em vista que o autor se quer comprova qual o juízo preventivo. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANA CAROLINA P. DA COSTA-.

197. COBRANCA - 0005262-85.2012.8.16.0131 - JOÃO VITOR FONSECA DE OLIVEIRA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - "AUTOS Nº 5262-85/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 63/83, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

198. INDENIZACAO - 0005264-55.2012.8.16.0131 - ALISSON ADRIANO SANTOS ODORICE e outro x COPEL - CIENCIA AS PARTES - "AUTOS Nº 5264-55/2012. Designado nos presentes autos o proximo DIA 10 DE ABRIL DE 2013, as 14h45min, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida solução da lide." -Adv. ALVARO CESAR SABBBI, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

199. ALVARA - 0005599-74.2012.8.16.0131 - EVA ALICE SEVERGINI - AUTOS Nº 5599-74/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 31/32, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FABRICIO PRETTO GUERRA-.

200. DECLARATORIA - 0005649-03.2012.8.16.0131 - JUCEMIRA POLIDORO x SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - CIENCIA AS PARTES - "AUTOS Nº 5649-03/2012. Designado nos presentes autos o proximo DIA 25 DE ABRIL DE 2013, as 14h00, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida solução da lide." - Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, FABIA CRISTINA ASOLINI, LUCIANO BADIA e FERNANDA VIEIRA DE SOUZA-.

201. REVISIONAL - 0005719-20.2012.8.16.0131 - JIRGE SANTO PIVOTTO x BANCO FIAT S/A - SENTENCA DE FL. 31 - AUTOS Nº 5719-20/2012. O autor requereu às fls. 30 a extinção do processo tendo em vista que não tem condições de arcar com as custas processuais para o prosseguimento da presente demanda, salienta-se que o réu ainda não havia sido citado. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto o presente processo. P.R.I. Oportunamente archive-se. -Adv. LUCIANO DALMOLIN e THIAGO BENATO-.

202. PRESTACAO DE CONTAS - 0005827-49.2012.8.16.0131 - JUDITE PILGER GONÇALVES x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 72/75 - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido com fulcro no artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar o banco-réu a prestar as contas pedidas a partir do mês de junho de 1992, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da intimação pessoal do requerido, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Condono o réu no pagamento das custas processuais e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

203. PRESTACAO DE CONTAS - 0005828-34.2012.8.16.0131 - MARTA PIAZZA DIAS PACHECO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 5828-34/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput) e, ainda, sobre o conteúdo de fls. 75/126, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

204. EXECUCAO - 0006225-93.2012.8.16.0131 - ADEMAR SPINELLO x TIAGO MATEUS MAYER - SENTENCA DE FL. 25 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 21/22, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. ALVARO SCHENATO e LUCAS SCHENATO-.

205. BUSCA E APREENSAO - 0006305-57.2012.8.16.0131 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TONIS FERREIRA DE ARAUJO - SENTENCA DE FL. 68 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 67, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Autor. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO e ANA LUCIA FRANÇA-.

206. BUSCA E APREENSAO - 0006398-20.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO CESAR COLOMBO - SENTENCA DE FLS. 83/84 - "...III - Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido inicial, para confirmar a liminar concedida e consolidar em favor do autor a propriedade e a posse plena do veículo descrito na inicial e no auto de busca e apreensão. Oportunamente, o autor deverá informar se pretende fazer a venda do bem na forma judicial ou extrajudicial (art. 3º, § 5º, do DL 911/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias. Condono o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I." -Adv. LUCIMAR DE FARIA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

207. DECLARATORIA - 0006539-39.2012.8.16.0131 - LUCELIA SANDRA BRISKIEVSKI x BANCO PINE S/A - "AUTOS Nº 6539-39/2012. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo, ciência a Requerente do conteúdo de fls. 51/61. Ainda, ciência as partes, designado nos presentes autos o proximo DIA 26 DE MARCO DE 2013, as 15h30min, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida solução da lide." - Adv. FABIANA BATTISTI, FABIANA ELIZA MATTOS e RUI PIMENTEL JUNIOR-.

208. MANDADO DE SEGURANCA - 0006747-23.2012.8.16.0131 - CAROLINDA BELUSSO SEGATO x SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - SENTENCA DE FL. 84 - "...Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condono o requerente ao pagamento das custas correspondentes, observando as disposições do artigo 12, da Lei 1060/50. P.R.I." -Adv. JOCIANE TRICHES SILVESTRI, RAFAEL VIGANO, ANGELA ERBES e LUCAS SCHENATO-.

209. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006963-81.2012.8.16.0131 - MARISTELA BURMESTER MUNIZ TAGLIARI e outro x BANCO BRADESCO S/A - SENTENCA DE FLS. 88/90 - "...Assim, rejeito liminarmente os embargos o que faço com fundamento no artigo 739, III e 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil. Condono o embargante no pagamento das custas processuais. Certifique-se este pronunciamento nos autos da execução. P.R.I." -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

210. REVISIONAL - 0006998-41.2012.8.16.0131 - NELSON DERLAMP x BANCO FIAT S/A - AUTOS Nº 6998-41/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificadamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao-intimacao do Reu a fl. 42 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o

seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

211. OBRIGACAO DE FAZER - 0007053-89.2012.8.16.0131 - MARINEUSA PIACESKI x UNIMED - SENTENCA DE FLS. 191/198 - "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao fornecimento do medicamento na forma prescrita em lei. Por consequência, torno definitiva a tutela antecipada concedida. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais. Fixo honorários advocatícios em R\$ 800,00, o que faço de acordo com os parâmetros do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e condeno as partes no pagamento do patrono da parte contrária, na proporção acima, autorizada a compensação (art.21, do Código de Processo Civil). P.R.I." - Adv. ADAM HAAS, MAURICIO JACOBI DOS SANTOS e TANIA MARA MARTINI.-

212. DESPEJO - 0007119-69.2012.8.16.0131 - SILVIO FRANCISCO ANSILIEIRO x CLAUDIO DOS SANTOS e outro - SENTENCA DE FL. 34 - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas e honorários, conforme acordo. -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI.-

213. REINTEGRACAO DE POSSE - 0007160-36.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x BOLDRINI INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA. - SENTENCA DE FL. 60 - Como não houve juntada aos autos de minuta de acordo, acolho o requerimento de fl. 59 como desistência da ação. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 59, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Autor. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que por este juízo não foi expedida ordem alguma nesse sentido. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. LUCIMAR DE FARIA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.-

214. EMBARGOS A EXECUCAO - 0007426-23.2012.8.16.0131 - COHAPAR x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 81 - AUTOS Nº 7426-23/2012. Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante às fls. 69 a 80 apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). Como sequer foi dado início à lide, desnecessária a intimação do apelado para contrarrazões. Por cautela, ao Ministério Público. Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Juntem-se nos autos de execução fiscal nº 616-32/2012, cópia deste despacho, bem como da sentença aqui proferida e proceda-se ao desampensamento. -Adv. TAMIRES GIACOMITTI MURARO.-

215. OBRIGACAO DE FAZER - 0007439-22.2012.8.16.0131 - ALDERICO JOSE CAVAZZOLA x ESTADO DO PARANA - AUTOS Nº 7739-22/2012. Comprove o Autor, através de documento hábil, a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Código de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e GISELE VEZZARO BOLZAN.-

216. REVISIONAL - 0007544-96.2012.8.16.0131 - NEVIO GNOATTO x BANCO FINASA S/A - SENTENCA DE FL. 38 - O autor requereu à fl. 37 a extinção do processo tendo em vista que não tem mais interesse no prosseguimento da presente demanda. Salienta-se que o réu ainda não havia sido citado. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas pelo autor. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUCIANO DALMOLIN e THIAGO BENATO.-

217. OBRIGACAO DE FAZER - 0007585-63.2012.8.16.0131 - PASQUALOTTO CEREAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x CLARO S/A - AUTOS Nº 7585-63/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação da Re Winciere a fl. 52 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos, devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LEONIR LAMB.-

218. BUSCA E APREENSAO - 0007688-70.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x OSMAR MUNSLINGER JUNIOR - SENTENCA DE FL. 41 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 37/38, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

219. REVISIONAL - 0007757-05.2012.8.16.0131 - BENJAMIN SERPA DE GOIS x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 36 - "AUTOS Nº 7757-05/2012. O feito se processa pelo rito sumário, assim indefiro o pedido de fl. 32, da Re. Aguarde-se a audiência designada. (Designado nos presentes autos o próximo DIA 19 DE MARÇO DE 2013, às 16h30min, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rápida solução da lide." - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.-

220. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008111-30.2012.8.16.0131 - WALDECIR DRANCKA e outros x SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - SENTENCA DE FL. 123 - "...Conheço dos embargos de declaração dos Embargantes interpostos uma vez que efetivamente ocorreu à omissão alegada, razão pela qual incluo no início da sentença o seguinte - "Defiro os benefícios da Lei 1.060/50". No mais, persiste tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença. P.R.I." -Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.-

221. BUSCA E APREENSAO - 0008282-84.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRO S/A x THIAGO ALEXANDRE SCHMEING - SENTENCA DE FL. 38 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 32 a 34, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

222. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008310-52.2012.8.16.0131 - ADEMIR SEBASTIÃO KALISKI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENCA DE FLS. 134/137 - "...Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

223. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0008850-03.2012.8.16.0131 - RAFAEL REGIS GREGOLIN x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 24/26 - "...Assim outro caminho não resta senão o indeferimento da inicial, em razão da falta de interesse de agir, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.-

224. ALVARA - 0008899-44.2012.8.16.0131 - INEZ DALLILA DE LIMA - SENTENCA DE FL. 26 - Considerando-se que a documentação apresentada demonstra a procedência do pedido, bem como o parecer ministerial de fls. 24/25 é favorável, DEFIRO o pedido deste Alvará, na forma e para os fins a que se destina. Expeça-se o competente alvará em nome da requerente para que proceda ao levantamento do valor de resíduo dos benefícios de nº 41/86.906.422-3 (aposentadoria por idade) e nº 21/130.773.762-2 (pensão por morte), com prazo de validade de 30 (trinta) dias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DIRCEU CONSOLI.-

225. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0009288-29.2012.8.16.0131 - BANCO BANESTADO S/A x CARINE HORBACH - AUTOS Nº 6290-59/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a contestação de fls. 24/31, manifeste-se a Excipiente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LAIS FERREIRA CABAU, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

226. ALVARA - 0009291-81.2012.8.16.0131 - PEDRO HENRIQUE ZIGER e outro - AUTOS Nº 9291-81/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o laudo de avaliação de fl. 51 (R \$ 73.000,00), manifeste-se a parte Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JULIANE CARVALHO DA SILVA LORA.-

227. USUCAPIAO - 0009373-15.2012.8.16.0131 - ASTROGILDO MICHELS x ARI DINARTE DE OLIVEIRA e outros - AUTOS Nº 9373-15/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 42/44, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ROSANGELA MARIA CARNIELETTI PAESE e THIAGO PAESE.-

228. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0009378-37.2012.8.16.0131 - MARINES GUANDALIN x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. - AUTOS Nº 9378-37/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 2833/2851 e 2857, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.-

229. EXECUCAO - 209/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x APARICIO LOURENÇO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES.-

230. EXECUTIVOS FISCAIS - 471/2005 - 472/2005 - 473/2005 e 475/2005 - MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA x LADISLAU SELIVAN - SENTENÇA DE FL. 70, dos autos nº 471/2005 - "Ante o teor da manifestação do Exequente de fl. 59, informando adimplimento desta obrigação, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo Executado. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA.-

231. EXECUCAO - 1/2006 - IAP x ARMAZENS GERAIS PLANETA LTDA. e outro - "AUTOS Nº 1/2006. Compareça o Exequente em Cartório para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. LUCIANO MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ARNALDO A DE CAMARGO NETO.-

232. EXECUCAO - 0000160-53.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x GENIRIO JOAO FAVERO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008,

remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ANGELA ERBES e CAROLINE SANTOS FAVERO-.

233. EXECUCAO - 0000945-15.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

234. EXECUCAO - 0003570-22.2010.8.16.0131 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO CARLOS PEREIRA - DESPACHO DE FL. 48 - AUTOS Nº 3570-22/2010. Foi determinado nos autos em apenso a expedição de ofícios para desbloqueio do valor penhorado. Após, o desbloqueio de valores, arquivem-se os autos. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

235. CARTA PRECATORIA - 80/2009 - Oriundo da Comarca de CONCORDIA - SC - SEGUNDA VARA CIVEL - SADIA CONCORDIA S.A - INDUSTRIA E COMERCIO x ADILIO RODRIGUES CORDEIRO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o requerimento de fl. 181, do Executado, de vinte dias para pagamento das custas/despesas processuais. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente o Executado, comprovando o respectivo pagamento. -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e CAROLINA REDIVO-.

236. CARTA PRECATORIA - 0009647-47.2010.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de MARAVILHA - SC - UNICA VARA CIVEL - AVIBRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS A x LEOCIR CLARO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. LEONÉSIO ECKERT-.

237. CARTA PRECATORIA - 0012106-85.2011.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - PRIMEIRA VARA CIVEL - MUNICIPIO DE TOLEDO x CLIPPER INFORMÁTICA LTDA. - AUTOS Nº 12106-85/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19/20. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-.

238. CARTA PRECATORIA - 0003446-68.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de SARANDI - RS - UNICA VARA JUDICIAL - JONES RIGON e outro x GILMAR TROMBETTA e outros - AUTOS Nº 3446-68/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a justificativa do Sr. Técnico Judiciário de fl. 12 (na demora do cumprimento do mandado), querendo, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE ANDRE ORTOLAN-.

239. CARTA PRECATORIA - 0003555-82.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de DIONISIO CERQUEIRA - SC - UNICA VARA CIVEL - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EWALDO LUIZ DALL'IGNA - AUTOS Nº 3555-82/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a justificativa do Sr. Técnico Judiciário de fl. 31 (na demora do cumprimento do mandado), querendo, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CRISTINE MASON MACHADO-.

240. CARTA PRECATORIA - 0006831-24.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - DECIMA VARA CIVEL - BANCO BRADESCO S/A x VALDIR PASA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 15 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. SILVIO DE JESUS GARCIA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

PATO BRANCO, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Ruy Alves Henriques Filho
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 218/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0038 001242/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO 0041 000334/2012
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLL 0035 002899/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 000508/2007

0020 000925/2008
0055 001366/2012
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0021 001369/2008
0024 000119/2009
ANA LUCIA FRANÇA 0043 000448/2012
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0022 002010/2008
ANA VANUÍRE M.S. MONTEIRO 0075 000176/2012
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0014 000884/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0013 000342/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0040 000320/2012
0048 000866/2012
0049 000868/2012
ARTHUR VON LINSINGEN (PER 0013 000342/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0076 000489/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0054 001317/2012
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0031 001167/2010
CRISTINA KAKAWA OAB/PR 23 0013 000342/2005
DALVA MARLI MENARIM 0076 000489/2004
DANIEL HACHEM 0028 001220/2009
0044 000632/2012
0056 001416/2012
0063 002035/2012
DANIELLE MADEIRA 0033 001850/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0052 001068/2012
EDULA WILLE POSNIAK 7.769 0001 001527/1998
EDVALDO CAPASSI 0014 000884/2005
ELVIO RENATO SEVERO 0004 001731/2001
EMANUEL V. CANEDO DA SILVA 0038 001242/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0046 000672/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0025 000208/2009
ETHELMA PEZARINI 0023 000011/2009
0041 000334/2012
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS 0071 002075/2012
0073 002078/2012
FABIANA SILVEIRA 0045 000668/2012
0050 000902/2012
0058 001714/2012
FERNANDA BAHL 0012 001719/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0007 001741/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0023 000011/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0031 001167/2010
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0076 000489/2004
GILBERTO BORGES DA SILVA 0052 001068/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0027 000700/2009
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0018 000609/2008
IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 0002 001063/2001
INACIO HIDEO SANO 15.659/ 0002 001063/2001
ISABELLA ASSIS DA COSTA 3 0009 000642/2004
JANAINA ROVARIS 0027 000700/2009
JOAO CESARIO MOTA 0036 000201/2011
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0012 001719/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0007 001741/2003
JOSE INACIO COSTA FILHO 0021 001369/2008
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0002 001063/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0042 000400/2012
JULIO CESAR MELO LOPES OA 0076 000489/2004
JULIO JACOB JUNIOR OAB/PR 0007 001741/2003
KARINA MIQUELETTI VIDAL 0007 001741/2003
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0009 000642/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0005 000159/2002
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0019 000615/2008
0065 002067/2012
LOUISE HAGE CERKUNVIS 0047 000740/2012
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 0072 002076/2012
LUCIANO CHIZINI CHEMIN OA 0003 001639/2001
LUDMILA ANDRADE PEREIRA 0037 000957/2011
LUIS FELIPE L. MACHADO 31 0003 001639/2001
LUIZ FERNANDES DA CUNHA 0064 002058/2012
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0027 000700/2009
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SI 0051 001014/2012
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0057 001425/2012
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0024 000119/2009
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0024 000119/2009
MARCELO JOSE CARTILHOS DI 0034 002357/2010
MARCELO NASSIF MALUF 0006 001836/2002
MARCIA REGINA MORSELLI 0037 000957/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0059 001727/2012
0060 001801/2012
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0067 002070/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0029 002375/2009
MARIANA ZOTTA MOTA 0036 000201/2011
MARIANNA STASIAK 0036 000201/2011
MAURILIO VIANA PEREIRA OA 0006 001836/2002
MAURO FONSECA DE MACEDO 1 0008 000571/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0070 002074/2012
MIEKO ITO 0025 000208/2009
MILTON FERREIRA OAB/PR 14 0002 001063/2001
MURILO CELSO FERRI 0026 000528/2009
0032 001351/2010
0038 001242/2011
0046 000672/2012
NELCI APARECIDA COLOMBO 0066 002068/2012
0068 002071/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0019 000615/2008
0065 002067/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0017 000343/2008
NOÊMIA DE LACERDA SCHUTZ 0022 002010/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0031 001167/2010
PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0005 000159/2002

PAULO SERGIO WINCKLER 0069 002073/2012
 PAULO VINICIUS B.MARTINS 0076 000489/2004
 RAFAEL GOMIERO PITTA 0043 000448/2012
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0053 001240/2012
 0062 001959/2012
 RENATA JOHNSON STRAPASO 0039 001485/2011
 RICARDO BRANDT NASCHENWEN 0074 000173/2012
 RICARDO DA SILVA GAMA 31. 0076 000489/2004
 ROBERTO AURICCHIO JUNIOR 0011 001659/2004
 ROBERTO ROLIM DE MOURA JU 0061 001866/2012
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0057 001425/2012
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0040 000320/2012
 0048 000866/2012
 0049 000868/2012
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0016 000578/2007
 SEDIMARA CHAVES MOREIRA 0030 000990/2010
 SERGIO SAYAO LOBATO 0014 000884/2005
 SERGIO SCHULZE 0045 000668/2012
 0050 000902/2012
 0058 001714/2012
 SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV 0013 000342/2005
 SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0053 001240/2012
 0062 001959/2012
 SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0070 002074/2012
 TANIA ELIZA GARDINI 0010 001540/2004
 THAYLISA SILVA 0051 001014/2012
 VINICIUS GESSOLO DE OLIVE 0004 001731/2001
 WALDIR COELHO DE LOIOLA 0009 000642/2004

1. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0000836-24.1998.8.16.0033-DANIEL LENARDT e outros x PROPLAS IND E COM DE PROD PLASTICOS LTDA-"Providencia a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.034,16, em 5 (cinco) dias." - Adv. EDULA WILLE POSNIAK 7.769/PR-.
2. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-1063/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EZEQUIAS FERRAZ 768.609.909-10-"Diante da concordância com a avaliação procedida, intemem-se a expropriante para o depósito em 10 (dez) dias."-Adv. MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453, IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 11.991, INACIO HIDEO SANO 15.659/PR e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.
3. EXECUÇÃO-1639/2001-ALISUL ALIMENTOS S.A x KEADAEK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-"Considerando a concordância com o valor de avaliação apresentado, lavram-se o competente Auto de Adjucação em favor da parte credora. Após a regularização do ato, pagas as custas regimentais, expeçam-se a competente Carta de Adjucação. Em seguida, intemem-se a parte exequente para manifestar sua satisfação com o crédito ou requerer o que lhe convier de forma a impulsionar o regular trâmite processual. Prazo de 05 (cinco) dias. Intemem-se. Providências necessárias." "As partes interessadas para assinarem o auto de adjucação, em cinco dias." -Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO 31.005/RS e LUCIANO CHIZINI CHEMIN OAB-26.718-.
4. ORDINÁRIA-0000882-08.2001.8.16.0033-MARI OLENI DE OLIVEIRA e outros x A Z - IMOVEIS LTDA-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 704/707. Anotem-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, formulado pela parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intemem-se. Providências necessárias."-Adv. ELVIO RENATO SEVERO e VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-159/2002-BANCO ITAÚ S.A. x SELOPACK DO BRASIL COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA-"Intemem-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize o valor a ser cobrado através do sistema BacenJud."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-.
6. ORDINARIA DE NULIDADE DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1836/2002-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x V W S INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA-"Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao sistema Bacen Jud e Renajud."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF e MAURILIO VIANA PEREIRA OAB/PR 30695-.
7. ORDINARIA DE NULIDADE-1741/2003-CONSTRUTORA AVALLON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-"Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao sistema Bacen Jud e Renajud."-Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL, JULIO JACOB JUNIOR OAB/PR 27.080, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-571/2004-AGIP DO BRASIL S/A x NEW LATEX IND COM IMP e EXP DE ARTEF. DE LATEX LTD-"Diante do lapso temporal de paralisação do processo, indefiro o pedido formulado através da petição de fl. 35. Intemem-se a parte exequente para promover o regular trâmite do processo no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe convier. Intemem-se. Providências necessárias."-Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO 19.777/PR-.
9. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA-642/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARCELO HYCZY DA COSTA-"Converto o feito em diligência. Em face ao teor da petição de fls. 215/216, intemem-se a parte autora para esclarecer o motivo pelo qual requereu nestes autos a produção de provas referentes aos autos sob nº 1166/2005, bem como o motivo que constou o Agravo Retido como cópia, o qual tem aparência de documento nestes autos. Após a manifestação, voltem conclusos. Intemem-se. Diligências Necessárias."-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e ISABELLA ASSIS DA COSTA 33.402/PR-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1540/2004-MJK IMOVEIS LTDA e outro x LINEU PIRES-"Deve a parte interessada proceder a retirada dos documentos

desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias." -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001902-29.2004.8.16.0033-M G S INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x MULTIPLAST - CONSULPLAST COM. DE PLASTICOS LTDA e outro-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." - Adv. ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-.
12. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1719/2004-A Z - IMOVEIS LTDA x CATARINA KUSIANSKI e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.
13. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-342/2005-PLASTIRECICLADOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"A Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. A utilização deste sistema não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em Juízo, necessariamente, em 05 (cinco) dias da data de seu término (arts. 1º e 2º da Lei 9800/99). Diante disso e, considerando o fac-símile juntado à fl. 429, certifiquem-se acerca do original. Se negativo, determino o desentranhamento daquela peça, a qual deverá ser entregue à subscritora mediante recibo nos autos. Intemem-se-a para retirada. Renovem-se a intimação do r. despacho de fl. 427 (Intime-se a requerida para que se manifeste sobre a certidão de fls. 426), com prazo de 48 horas. Intemem-se. Providências necessárias." "Deve a parte interessada (Dra. Sílvia A. Davet Alves) proceder a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias." -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ARTHUR VON LINSINGEN (PERITO, CRISTINA KAKAWA OAB/PR 23.300 e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES-.
14. AÇÃO DE PERDAS E DANOS-884/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADEMIR LUIZ MOREIRA-"Intime-se a parte autora sobre o resultado das pesquisas."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO SAYAO LOBATO e EDVALDO CAPASSI-.
15. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-508/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISLAINE CAMARGO DE AZEVEDO-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
16. AÇÃO DE DEPÓSITO-578/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ESPOLIO DE ALESSANDRO DA COSTA-"Vistos e examinados estes autos de Depósito, figurando como requerente Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira e como requerido espólio de Alessandro da Costa, devidamente qualificados. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 81, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Observe-se que, como não houve citação, desnecessária a observação do artigo 267, §4º do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Em não havendo o pagamento, faculto à Escrituraria a execução das verbas. Verba honorária indevida, ante a ausência de citação. Levante-se o bloqueio realizado às fls. 30. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
17. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-343/2008-BANCO FINASA BMC S.A x IVAN LOAN RETHOR-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-609/2008-INDUSTRIA DE MOVEIS RONIMAR LTDA x CLINICA MÉDICA NOVA CLIN LTDA e outros-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." - Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-.
19. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-615/2008-BANCO CREDIBEL S/A x VANDERLEI AUGUSTO SOARES-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.
20. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-925/2008-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PATRICIA MARTINS ROSA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
21. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO-1369/2008-SELMA APARECIDA DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 119 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação pela confrontante Candida A. Pedrosa), no prazo de cinco dias". -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.
22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2010/2008-MULTISTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA-"Defiro o suspensão pleiteada as fls. 73, em conformidade com o artigo 791, III, CPC, cumprindo a escrituraria o item 5.8.20 CN. Intemem-se. Diligências necessárias."-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOÊMIA DE LACERDA SCHUTZ-.
23. COBRANÇA-0003391-28.2009.8.16.0033-ESPOLIO DE DARIA FERRAZ DE CAMPOS x BANCO DO BRASIL S.A-"Manifestem as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes. Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e

discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exiguidade da pauta de audiências. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. ETHELMA PEZARINI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

24. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-119/2009-ESTER FERREIRA DE SOUZA x JOSE ASSIS DE MATOS-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

25. AÇÃO DE DEPÓSITO-208/2009-BANCO BMG S/A x ZAQUEU AGOSTINHO DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-528/2009-BANCO BRADESCO S.A x LUNAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REATORES E LUMINARIAS LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-700/2009-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EPC-EMPRESA PARANAENSE DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. e outro-"Procedi ao desbloqueio de valores, pois irrisórios. Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao Renajud. Intimem-se."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

28. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1220/2009-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ CARLOS NARCISO e outro-"Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao sistema Renajud. Procedi ao desbloqueio de valores, pois irrisórios."-Adv. DANIEL HACHEM-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2375/2009-BANCO DO BRASIL S.A x CURITIBA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS ESPECIAIS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000990-22.2010.8.16.0033- INBRAS INDUSTRIA NACIONAL DE PRODUTOS DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A x INDUSTRIA DE MATRIZES PONTES LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001167-83.2010.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S.A x SILVIA DE SOUZA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001351-39.2010.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x LEONICIO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

33. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001850-23.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSIMAR MARTINS DA SILVA-"Deve a parte interessada proceder a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias." -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002357-81.2010.8.16.0033-SONIA APARECIDA DE PONTES x ALCIRA MARQUES DA SILVA PAES e outros-"Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III). Intimem-se."-Adv. MARCELO JOSE CARTILHOS DIAS-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002899-02.2010.8.16.0033-CELIA SALETE SOARES DE ALAPONT x VAURILIO CARLOS DA SILVA-"Consoante os termos da decisão proferida às fls. 61/62, os autos deverão aguardar o cumprimento do acordo de fls. 55/56. Portanto, aguardem-se eventual manifestação dos interessados. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000897-25.2011.8.16.0033-ZIGMUNDO LUCIANO MACIOSZEK e outro x WANIA ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIANNA STASIAK, JOAO CESARIO MOTA e MARIANA ZOTTA MOTA-.

37. COBRANÇA-0004419-60.2011.8.16.0033-ELIAS BARBOSA VIANNA e outro x TESTURITE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA-"Trata-se de Cobrança de Comissões c/c Indenização. O processo encontra-se formalmente em ordem, sem qualquer irregularidade a ser sanada. Existem questões processuais pendentes, as quais passo a apreciar. 1 - Da prescrição: Alega o requerido que a pretensão deduzida pelo autor encontra-se acobertada pela prescrição, pois se aplica ao caso o prazo prescricional de 05 anos previsto na Lei nº 4886/65. Sua alegação merece prosperar. Verifica-se que o termo de quitação foi realizado no ano de 2001, conforme documento juntado às fls. 349. A legislação específica aplicável às relações de representação comercial (Lei nº 4886/65) dispõe, no parágrafo único do artigo 44, prazo prescricional quinquenal para reivindicar direitos previstos na Lei. O Superior Tribunal de Justiça vem perfilhando a orientação de que este artigo mencionado acima é aplicável aos contratos realizados após a vigência da Lei nº. 8.240/92, o que está caracterizado no presente caso, visto que o contrato foi realizado em 2000, conforme documento acostado às fls. 340/342, conforme V. Ementa abaixo transcrita: AGRAVO REGIMENTAL EM

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 4.886/65, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 8.420/92. MODIFICAÇÕES NO PRAZO PRESCRICIONAL. DIREITO DE AÇÃO. CONTRATO ANTERIOR. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. 1. O prazo prescricional descrito no parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 4.886/65, incluído pela Lei nº 8.420/92, refere-se ao exercício do direito de ação e não ao próprio direito indenizatório vindicado. 2. As alterações introduzidas pela Lei nº 8.240/92 não atingem os contratos em andamento antes de sua entrada em vigor. Prescrição afastada. 3. Agravo regimental não provido. Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também vem pronunciando seu entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÕES - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ARTIGO 44, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4886/65 - TERMO INICIAL DE CONTAGEM - EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO.44PARÁGRAFO ÚNICO48861. "O prazo prescricional quinquenal do parágrafo único do art. 44 da Lei de Representação Comercial se refere ao direito de ação, iniciando-se somente a partir da rescisão do contrato". (TJPR - 6ª C.Cível - AC 730623-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Reis Junior - Unânime - J. 03.05.2011) Através da análise dos presentes autos, verifica-se que o autor ingressou com a presente ação no ano de 2010 na Vara do Trabalho de Pinhais, conforme autuação e a distribuição neste Foro Regional de Pinhais deu-se em 16 de junho de 2011. Portanto, uma vez que o termo de quitação foi realizado em no ano de 2001, tem-se prescrita a pretensão do autor. Nestes termos, com fulcro no artigo 44, § único da Lei nº 4886/65, reconheço a prescrição e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais fixo em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com lastro no artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerada o tempo despendido, o valor atribuído à causa e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais. Diligências necessárias."-Adv. MARCIA REGINA MORSELLI e LUDMILA ANDRADE PEREIRA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005624-27.2011.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x ARMARINHOS DVB LTDA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI, ABEL ANTONIO REBELLO e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004759-04.2011.8.16.0033-MR PIMPAO MOVEIS DE ESTILO x HORTENCIA DE CASSIA CARVALHO EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE-"Inicialmente, a parte autora apresentou pedido de descon sideração da personalidade jurídica da ré (fls. 47-49) sustentando que esta teria encerrado suas atividades de forma irregular, com base na informação do Sr. Oficial de Justiça (fl.45) de que a empresa deixou de funcionar no endereço apresentando na inicial. Estipula o artigo 50, do Código Civil, quais serão as situações de descaracterização da pessoa jurídica: Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.(sem grifos no original). Para que se considere a despersonalização da pessoa jurídica devem estar presente os elementos caracterizadores de sua possibilidade. Compulsando os autos verifica-se que estes não estão presentes, haja vista que a mera constatação de que a parte ré não se encontra em seu endereço não caracteriza a irregular dissolução. Neste sentido: AGRAVO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 50, DO CC/2002 - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONDUTA ABUSIVA OU FRADULENTA DE SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA, HOJE FALIDA - PLEITO RECURSAL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - A 860658-0/01 - Guarapuava - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 14.03.2012).(sem grifos no original). E ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. MEDIDA EXCEPCIONAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. Por tratar-se de medida excepcional exige-se a efetiva da comprovação dos requisitos para a descon sideração da personalidade jurídica, o desvio de finalidade, caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial, demonstrada pela inexistência de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - Af 900247-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 28.06.2012).(sem grifos no original). Assim, indefiro o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, visto falta de comprovação do mesmo. Indefiro o pedido de expedição de ofício a junta comercial competente, visto que a parte autora poderá realizar tal diligência de forma extrajudicial. Em relação ao pedido de penhora on line dos sócios indefiro-o, visto que o pedido para a descon sideração da personalidade jurídica foi indeferido. Neste momento deixo de apreciar o pedido de consulta dos sistemas Renajud e Infojud, por falta de amparo legal. Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito. Diligências necessárias." "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. RENATA JOHNSSON STRAPASSON-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000139-12.2012.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x ANARELLA ALIMENTOS LTDA ME e outros-"Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao sistema Bacen Jud e Renajud."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

41. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-0000481-23.2012.8.16.0033-JORGE FRAGOSO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A AG 2456-2 - PINHAIS e outro-"No prazo de cinco (05) dias, informem as partes quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se desta forma a designação de audiência quando a conciliação não for pretendida ou for manifestamente improvável. No mesmo prazo, especifiquem se há preliminares a serem analisadas e as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que pretendem elucidar; bem como os fatos que através de cada modalidade de prova indicada almejam demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para o deslinde da causa, observando o contido no artigo 130 do Código de Processo Civil. Eventuais preliminares serão analisadas quando do despacho saneador. Intimem-se."-Adv. ETHELMA PEZARINI e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000475-16.2012.8.16.0033-COMERCIAL DESTRO LTDA x CELSO REGINATO TAVERNA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000092-38.2012.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SONIA FERREIRA DE ASSIS-"Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao sistema Bacen Jud e Renajud."-Adv. ANA LUCIA FRANÇA e RAFAEL GOMIERO PITTA-.

44. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0007853-57.2011.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x ARMARINHOS DVB LTDA-ME e outros-"Defiro o pedido de pesquisa através do sistema Bacenjud e Renajud. Após, intime-se a parte autora sobre o resultado das pesquisas. Em relação ao pedido de acesso ao sistema Infojud indefiro-o, haja vista a sua desnecessidade no momento. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEM-.

45. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002415-16.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PETERSON BORNHOLDT-"Defiro o pedido de pesquisa através do sistema BacenJud. Após, intime-se a parte autora sobre o resultado das pesquisas."-Adv. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

46. MONITÓRIA-0002419-53.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x SANMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandato, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

47. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0002840-43.2012.8.16.0033-INAURA ABRAHÃO ALVES x JAMES ALEXANDER NRYSON BROW-"Intimem-se a requerente para o depósito das custas regimentais, possibilitando a confecção do edital, mandado e ofícios, notadamente, para fins do disposto no r. despacho proferido à fl. 28. Prazo de até 10 (dez) dias. Outrossim, considerando que não consta dos autos o número do Cadastro de Pessoas Físicas da pessoa a quem se encontra registrado o imóvel, inviável a consulta através do Sistema Bacenjud, pelo que, indefiro por ora. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. LOUISE HAGE CERKUNVIS-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003089-91.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x CONSTRUÇÕES N.H.S. LTDA ME e outro-"Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao sistema Renajud. Procedi ao desbloqueio de valores, pois irrisórios. Intimem-se."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003143-57.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x CORDEIRO & FUKURO LTDA e outro-"Procedi ao desbloqueio de valores, pois irrisórios. Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao Renajud."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

50. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003674-46.2012.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA NERLI FERREIRA NEVES-"Defiro o pedido de pesquisa através do sistema BacenJud. Após, intime-se a parte autora sobre o resultado das pesquisas."-Adv. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002657-72.2012.8.16.0033-MAZER DISTRIBUIDORA LTDA x ELETRODEALER PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandato, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SILVEIRA e THAYLISA SILVA-.

52. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004381-14.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO DA SILVA-"Recebo a Reconvenção. Cuida-se de Reconvenção insita a contrato de crédito bancário sob o fundamento de que vêm sendo cobrados encargos abusivos, tais como juros excessivos e capitalizados, taxas indevidas além de outros encargos moratórios. Pugna o Reconvinte pela concessão de tutela antecipada para o fim de que seja reintegrado na posse do bem, nomeado como depositário do mesmo, bem como para que o reconvindo se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, procedendo-se o depósito do valor incontroverso das parcelas. Decido. De atenta análise dos autos, depreende-se que o pleito formulado a título de tutela antecipada reveste-se na verdade de natureza acautelatória, pois visa a resguardar o direito do requerente na hipótese de procedência do pedido. Considerando, porém, a fungibilidade reconhecida pelo art. 273, §7º do Código de Processo Civil, passo à apreciação do pleito. No caso dos autos, não obstante a narrativa traçada pelo Reconvinte, não restaram devidamente caracterizados os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, imprescindíveis à concessão da liminar pleiteada, no que se refere à reintegração da posse do bem. É bem verdade que a demanda funda-se na cobrança de encargos ilegais e abusivos. No entanto, não se pode auferir em esfera de cognição sumária a existência da

alegada ilegalidade e abusividade. Outrossim, havendo inadimplemento do débito, consoante se verificou no pleito de Busca e Apreensão, é totalmente razoável que a requerida retome a posse do bem dado em garantia ao contrato de crédito bancário, ao qual ora se pleiteia reintegração da posse. Assim, afigura-se inviável a concessão da liminar pleiteada para que o Reconvinte permaneça com o bem, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CANCELAMENTO OU ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Para que seja deferido o pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que este demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. (REsp 527.618/RS, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.03). o simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, sendo necessário o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Para que seja deferido o pedido de manutenção do devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros capazes de elidir a mora, bem como deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea. (Grifo nosso) (STJ - 3ª Turma - AgRG no RE 1.336.901 - MS - Relator: MINISTRO SIDNEI BENETI - DJE 05-10-12). No que se refere à determinação de que o Reconvindo se abstenha de inscrever o nome do Reconvinte nos cadastros de proteção ao crédito, verifica-se que não estão presentes os requisitos exigidos pelo STJ, necessários à sua concessão.

Segundo entendimento, para se determinar a exclusão ou abstenção do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, não basta a simples discussão acerca do valor do débito, sendo necessária a presença concomitante de três requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. No caso, verifica-se que o Reconvinte pretende efetuar o depósito dos valores que entende devidos, o que não necessariamente coincide com o valor incontroverso das parcelas. Embora o entendimento do STJ exija uma série de requisitos para a concessão da antecipação da tutela no sentido da retirada dos apontamentos por inadimplência em nome do devedor, é o entendimento deste juízo pela flexibilização dos referidos requisitos, quando da suspensão do apontamento do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito. E isto porque, embora não haja verossimilhança da abusividade alegada pelo Reconvinte, inidivável a discussão que se estabelece em torno do valor devido. E havendo discussão, não se auferindo com certeza a legitimidade da cobrança encetada pelo Reconvindo, não se pode imputar ao Reconvinte a pecha de inadimplente, posto que inidiváveis, também, os gravames que se impõe a vida de qualquer cidadão que tem seu nome inscrito nos cadastros de maus pagadores. No que se refere à autorização para depósito dos valores havidos por incontroversos pelo Reconvinte, entendo incabível o pleito antecipatório. Como já referenciado alhures, as alegações quanto à impossibilidade de cobrança de juros capitalizados não são verossímeis, pois tal cobrança possui amparo na jurisprudência pátria. Neste sentido vale trazer à baila o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. (...) (AgRG no REsp 90109 / RS - 3ª Turma -Ministro SIDNEI BENETI- DJE: 09/05/2012) Não merece acolhimento, portanto, a liminar pleiteada neste sentido. Nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes como foi pleiteado não merece acolhimento, uma vez que a requerente não demonstrou cabalmente estar impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas processuais, pois não apenas não apresentou comprovante de isenção do imposto de renda, como também não demonstrou sua renda por outros meios, como folhas de pagamento ou carteira de trabalho. Assim, concedo apenas parcialmente a liminar pleiteada, concedendo-a apenas no sentido de que o Reconvindo providencie a suspensão dos apontamentos por inadimplência encetados em nome do Reconvinte, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 461 do CPC. Outrossim, deixo de conceder a liminar pleiteada em relação à reintegração de posse do bem e depósito do valor entendido devido pelo Reconvinte, deixando todavia, desde já consignada a proibição de que o Reconvindo disponha do veículo até decisão final do litígio. Intime-se. Indefiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita pretendida pelo requerente. Intime-se. Intime-se o Reconvindo para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente Impugnação

à Reconvenção, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à Reconvencão. Providências necessárias."-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e DAVI CHEDLOWSKI PINHEIRO-.

53. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0004998-71.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x GILMAR GONÇALVES e outro-"Intime-se o autor para que se manifeste em sede de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

54. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005223-91.2012.8.16.0033-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADELITA DO ROCIO SEIKA DOS SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a reintegração de posse e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004451-31.2012.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DUERCIO DE OLIVEIRA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação da requerida Neide Caetano de Araujo, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

56. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0004833-24.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x FARMACIA SERV PHARMA ACESSO LTDA ME e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. DANIEL HACHEM-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-0005573-79.2012.8.16.0033-F.C COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA x ITAÚ UNIBANCO S/A-"Tratando-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes, necessária a prévia oitiva da contraparte anteriormente à R. Decisão. Nesse sentido: Recurso Especial nº 802115/PR (2005/0201594-5), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 04.04.2006, unânime, DJ 18.04.2006: "(...)Na esteira do entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal este Tribunal preconiza que as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório impõem que seja ouvida previamente a parte embargada, no caso em que acolhidos embargos de declaração com efeito modificativo. Precedentes do pretório excelso e desta Corte.". Manifeste-se, pois, a contraparte, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude de oportunizar o exercício ao seu direito à ampla defesa e contraditório, assegurado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, voltando em conclusão sequencialmente, independente de manifestação. Certifique-se a decorrência in albis do prazo, se for o caso, e voltem. Providências de estilo."-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR-.

58. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006798-37.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRESSA LOPES FORTES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 38 (decorreu o prazo legal sem a purgação da mora ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

59. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006811-36.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMIR ALVES DO NASCIMENTO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 39 (decorreu o prazo legal sem a purgação da mora ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

60. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007168-16.2012.8.16.0033-BANCO ITAULEASING S/A x MARLEI DE FATIMA PENTEADO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 41 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

61. USUCAPÍÃO-0010117-12.2012.8.16.0001-ESPÓLIO DE LIZETE CHIORATTO MENEGOLO e outro x ESPÓLIO DE WALDEMIRO ODIS e outro-"Acolha a emenda de fls. 109/123. Citem-se, por mandado, os confinantes e os requeridos, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal. Citem-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os requeridos incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal. Intimem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias." "Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofícios, cartas e edital na forma requerida, bem como, efetue o preparo das custas do Oficial de Justiça." -Adv. ROBERTO ROLIM DE MOURA JUNIOR-.

62. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0008022-10.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x CRISTIANO GODOI e outro-"Tratam os presentes autos de ação ordinária de resolução contratual ajuizada por AZ Imóveis LTDA., em face de Cristiano Godoi e outros, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a autora seja reintegrada da posse do imóvel objeto do contrato de compromisso de compra e venda de fls. 26/42, sob o fundamento do inadimplemento e ante a notificação de fls. 43/46. Relatou o autor que celebrou com os requeridos contrato de compromisso de compra e venda para aquisição do imóvel objeto da presente demanda, todavia, os requeridos encontram-se inadimplentes, mesmo após várias tentativas de regularização, razão pela qual foram notificados, via edital, em 09 de agosto de 2012 para a regularização da situação, sob pena de rescisão do contrato celebrado e a consequente devolução do imóvel, porém, como tal procedimento não foi atendido, ajuizou a presente medida judicial para que seja declarada a resolução do contrato celebrado, podendo assim, reaver a posse do seu imóvel. Vieram os autos conclusos. Relatados, decido. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, fique caracterizado abuso de direito de defesa, ou o manifesto propósito protelatório do réu. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes como foi pleiteado não merece acolhimento ante a natureza

da ação, em que a reintegração é consequência da resolução do contrato, sendo que aquela depende desta e a resolução contratual imprescindível da acurada análise do instrumento celebrado, assegurado o contraditório e eventual fase instrutória. Ademais, a existência de cláusula resolutiva expressa não enseja o direito de reintegração de posse por meio de antecipação dos efeitos da tutela. Por ser consequência da rescisão do contrato, ela depende de prévia ou concomitante decisão judicial da rescisão do negócio jurídico, cuja análise e alcance extrapolam a sede de cognição sumária. Isto posto, com fundamento no artigo 273, CPC, bem como as condições jurisprudenciais supra, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido no item "a" de fls.20. Citem-se os requeridos, através de Oficial de Justiça, como requer no item "b" de fls. 20, para, caso queiram, em 15 (quinze) dias, apresentarem resposta (artigo 297, CPC), devendo constar no mandado que, com a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319, CPC). Decorrido o prazo, apresentada ou não resposta, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias (artigo 327, CPC). Quanto às intimações observe a escrivania o requerimento de fls. 21. Intimem-se. Providências necessárias." "Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008372-95.2012.8.16.0033-MEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME e outro x BANCO ITAÚ S.A."Recebo os embargos somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, sendo que não restou devidamente demonstrada a excepcionalidade a justificar a concessão do efeito suspensivo. Intime-se o exequente para que, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias." -Adv. DANIEL HACHEM-.

64. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008610-17.2012.8.16.0033-JULIANA DE LIMA NASCIMENTO x LOURIVAL SOBRAL-"Cuida-se de ação de busca e apreensão c. pedido liminar deflagrada por JULIANA DE LIMA NASCIMENTO em face de LOURIVAL SOBRAL, em virtude de contrato de compra e venda de bem garantido por alienação fiduciária à terceiro, inadimplido pelo Requerido. Observa-se, pelos elementos constantes nos autos (fls. 11/12), que efetivamente ocorreu a celebração do aludido contrato, com a alienação de bem, conforme descrito na vestibular. Por outro lado, não jaz inequívoco o inadimplemento perpetrado pelo requerido, vez que o inadimplemento alegado diz respeito à parcela datada de 10 de abril de 2012, enquanto a celebração do contrato efetivou-se em 24 de abril do mesmo ano (fls. 18). Em que pese aduza a requerente que a posse do bem lhe enseja perigo, é certo que o periculum in mora decorrente das multas de trânsito hipoteticamente contraídas pelo requerido e imputadas à requerente decorrem indiretamente de responsabilidade da mesma, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO. IMPOSIÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO. SUPOSTA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE. RESPONSABILIZAÇÃO DAQUELE QUE CONSTA COMO PROPRIETÁRIO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - Apel. Cível 12. 949068-8, Relator: Luiz Mateus de Lima). Nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes como foi pleiteado não merece acolhimento, uma vez que a requerente não demonstrou cabalmente estar impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas processuais, pois não apenas não apresentou comprovante de isenção do imposto de renda, como também não demonstrou sua renda por outros meios, como folhas de pagamento ou carteira de trabalho. EX-POSITIS, INDEFIRO o pedido de liminar formulado às fls. 6, bem como indefiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita pretendida pela requerente. Efetuado o preparo das custas, voltem. Intime-se. Cumprido o item 6, cite-se o requerido para, querendo, ofertar resposta no prazo legal, anotando-se que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. Diligências necessárias."-Adv. LUIS FERNANDES DA CUNHA-.

65. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008461-21.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSUEL APARECIDO DE BRITO-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEÍCULO-0008605-92.2012.8.16.0033-GRIZELDA RIBAS DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-"Junte a autora aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque."-Adv. NELCI APARECIDA COLOMBO-.

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0007847-16.2012.8.16.0033-CREDALIANÇA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL x IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

68. USUCAPÍÃO-0008604-10.2012.8.16.0033-CRISTIANE DAL COL LOBO e outro x LUDGERO SALAZAR PANTOJA-"Intime-se o autor para que no prazo de 10

(dez) dias, emende a inicial, juntando matrícula atualizada do imóvel e memorial descritivo."-Adv. NELCI APARECIDA COLOMBO-

69. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0008563-43.2012.8.16.0033-DÉBORA CRISTINA DE FREITAS MENDES x BANCO ITAUCARD S/A-"Junte a autora aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

70. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0008556-51.2012.8.16.0033-GILMAR GONÇALVES e outro x AZ IMÓVEIS LTDA-"Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a impugnação, para discussão, sem suspensão do processo. Manifeste-se a parte impugnada em 05 (cinco) dias, na forma do art. 261 do Código de Processo Civil."-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES-

71. MONITÓRIA-0008564-28.2012.8.16.0033-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x JUNIOR REPLICAS S/A e outro-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EVARISTO ARAGAO F. SANTOS-

72. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0008562-58.2012.8.16.0033-QUIMIFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x CITRINO QUÍMICA LTDA EPP e outro-"O autor ajuizou a presente demanda sob o fundamento de que inexistente qualquer transação comercial entre as partes, e que os valores cobrados são aleatórios e refratários da verdade. Alega o autor, que as duplicatas protestadas pelos requeridos são nulas, uma vez que não são derivadas de nenhuma nota fiscal ou fatura aceita pela requerente. Assim requer a concessão de liminar para que se determine a suspensão dos protestos referidos às fls. 09. Decido. De atenta análise dos autos, depreende-se que o pleito formulado a título de tutela antecipada reveste-se na verdade de natureza acautelatória, pois visa a resguardar o direito da requerente na hipótese de procedência do pedido. Considerando, porém, a fungibilidade reconhecida pelo art. 273, §7º do Código de Processo Civil, passo à apreciação do pleito. O periculum in mora é traduzido no fato de que uma inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, por si só, traz grandes prejuízos, pois ocasiona abalo de crédito àquele que foi indevidamente inscrito, prejudicando o regular desenvolvimento de suas atividades. Já o necessário fumus boni iuris se traduz no fato de que o documento de fls. 09 comprova a existência de protestos efetuados pelo requerido e os fatos narrados na inicial são verossímeis, afigurando-se inadmissível que em sede de cognição sumária se exija do autor a produção de prova negativa no sentido de que efetivamente não possui outros débitos com os requeridos. Ademais, o fundado receio de dano irreparável reside no fato de que, caso seja julgado procedente o pedido deduzido na presente demanda, o requerente terá permanecido inscrito indevidamente nos cadastros de proteção ao crédito, o que, por certo, lhe acarretará constrangimentos e prejuízos; ao passo que a concessão da medida acautelatória no presente momento processual não acarretará maiores prejuízos à requerida. Destarte, considerando-se que estão presentes os requisitos autorizadores da liminar, concedo a cautelar pleiteada determinando a imediata suspensão dos protestos efetuados pelos requeridos. Oficie-se o Tabelionato de Protestos do Foro Regional de Pinhais, para que suspenda os protestos conforme requer as fls. 06/07. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal, sob pena de ser declarada sua revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Ainda, para que com a contestação traga aos autos o contrato entabulado entre as partes, sob pena de incidência do art. 359 do CPC. Com a contestação, intime-se a autora para que se manifeste em 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias." "Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Adv. LUCAS ALEXANDRE DROSDA-

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007789-13.2012.8.16.0033-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x METALPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METÁIS LTDA. e outros-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EVARISTO ARAGAO F. SANTOS-

74. CARTA PRECATÓRIA-0008325-24.2012.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 1 VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ/SC-PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A x ELETRODEALER PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RICARDO BRANDT NASCHENWENG-

75. CARTA PRECATÓRIA-0006948-18.2012.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS /SP-SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO x MARIA CRISTINA LEITE GOMES e outro-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ANA VANUÍRE M.S. MONTEIRO VIOLANTE-

76. AUTO FALÊNCIA-489/2004-MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias". -Adv. PAULO VINÍCIUS B.MARTINS JR PR19608, RICARDO DA SILVA GAMA 31.181/PR, JULIO CESAR MELO LOPES OAB/PR 20846, DALVA MARLI MENARIM, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**Dr.ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - Juiz de
Direito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA DO CIVEL E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
ELIETE MARIA DE MATOS HANEL ANTONIAZZI - Analista
Judiciário**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - 74/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
LUCIMARA ALZIRA DA SILVA 1 1148/2008
2 1154/2008
3 1158/2008
4 1173/2008
5 1288/2008
6 1290/2008
7 1347/2008
8 1416/2008
9 1718/2008
10 1724/2008
11 1853/2008
12 2004/2008
13 2120/2008
14 2226/2008
15 2243/2008
16 2259/2008
17 2272/2008
18 2307/2008
19 2309/2008
20 2325/2008
21 2335/2008
22 2350/2008
23 2376/2008
24 2381/2008
25 2399/2008
26 2408/2008
27 2412/2008
28 2427/2008
29 2432/2008
30 2462/2008
31 2465/2008
32 2483/2008
33 2494/2008
34 2516/2008
35 2537/2008
36 2538/2008
37 2542/2008
38 2597/2008
39 2625/2008
40 2675/2008
41 2678/2008
42 2688/2008
43 2699/2008
44 2719/2008
45 2740/2008
46 2761/2008
47 2765/2008
48 2791/2008
49 2834/2008
50 2893/2008
51 2901/2008
52 2956/2008
53 2957/2008
54 2961/2008
55 3085/2008
56 3099/2008
57 3226/2008
58 3227/2008
59 3235/2008

60 277/2009
61 278/2009
62 465/2009
63 492/2009
64 539/2009
65 647/2009
66 686/2009
67 773/2009
68 1019/2009
69 1062/2009
70 1068/2009
71 1082/2009
72 1305/2009
73 263/2010
74 268/2010
75 283/2010
76 759/2010
77 760/2010
78 916/2010
79 923/2010
80 1026/2010
81 1352/2010
82 1578/2010
83 336/2011
84 684/2011

1. USUCAPIAO-1148/2008-MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA e outro x ROBERTO HIDEKI SASAKI- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 81/84, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

2. USUCAPIAO-1154/2008-ELIANE MARQUES VIANA x OKISATO FUJITA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 69/72, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

3. USUCAPIAO-1158/2008-IVONETE MONTEIRO DE MIRANDA x OKISATO FUJITA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 98/101, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

4. USUCAPIAO-1173/2008-EZAUL FABIO DE MELO e outro x IVAN RIBAS- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 55/58, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

5. USUCAPIAO-1288/2008-PAULO MUNIZ DO AMARANTE e outro x IVAN RIBAS- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

6. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1290/2008-ADRIANA DIAS SOARES RODRIGUES x JOSE ELEUTERIO GAIO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 80/83, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1347/2008-MARGARIDA FARIAS e outro x LEONIDES BATISTA FRANCA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 59/62, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1416/2008-FRANCISCO ESTEVAO MORIGI e outro x SAUL RAIZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 43/46, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

9. USUCAPIAO-1718/2008-VILMAR KLEM e outro x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre o despacho de fl. 83, bom como sobre as certidões de fls. 84/87, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

10. USUCAPIAO-1724/2008-ILIO SERGIO DE MATOS e outro x SAUL RAIZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 63/66, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1853/2008-JAIME JOSE DOS SANTOS e outro x CELSO C. OSTERNACK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2004/2008-VANDERLEI DA SILVA x ANA MARIA FLORENCIO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 61/64, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2120/2008-ROSALINA DE PROENÇA DA SILVA e outro x RUY CARDOSO DE MACEDO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 77/80, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2226/2008-ELIO BANDURA e outro x ANTONIO GAPSKI- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 81/84, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

15. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2243/2008-VERA APARECIDA RIBAS DOS SANTOS e outro x JOSE ELEUTERIO GAIO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 89/92, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

16. USUCAPIAO-2259/2008-SUELI LOPES DO PRADO GONCALVES e outro x JORGE BEMBROWSKI e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 64/67, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

17. USUCAPIAO-2272/2008-EDILIA DOMINIAMI GRECA e outro x WALDEMIRO BOGUSZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls.

107/110, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

18. USUCAPIAO-2307/2008-ERCILIA FABRICIO MARCONDES e outro x JUVENAL BONSENHOR e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 82/85, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

19. USUCAPIAO-2309/2008-MARIA ILDA SERAFIM DOS SANTOS e outro x NILTON KOPROVSKI e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 70/73, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

20. USUCAPIAO-2325/2008-SILVIA VIEIRA DA SILVA x JAIR OSMAR BIER- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

21. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2335/2008-SUELI DE MORA PELISARI x RUY F. ITIBERE DA CUNHA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 84/87, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

22. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2350/2008-VALDEMAR JOSE BRAZ e outro x CEZARINA CARDOSO MACHADO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 60/63, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2376/2008-PEDRO CLOVIS COLACO e outro x JOAO CESAR OSTERNACK- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 61/64, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

24. USUCAPIAO-2381/2008-AMARILDA DOS ANJOS x JAIR OSMAR BIER- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 64/67, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

25. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2399/2008-NILZA APARECIDA MEIRA e outro x NELSON PEDRO VIEIRA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 50/53, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

26. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2408/2008-CELSON DA LUZ x ARY MILLA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 62/65, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

27. USUCAPIAO-2412/2008-SILVANA AUGUSTA SOARES ALVES e outro x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 80/83, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

28. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2427/2008-ILDA KUCHMA ROSA e outro x MIRTES TEREZINHA DOS SANTOS LIMA SCHLOTTAG- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 72/75, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2432/2008-CLAUDECIR DOS SANTOS BRAGA x EVALDO THEODORO DA SILVA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 107/110, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

30. USUCAPIAO-2462/2008-JOSE RAIMUNDO DA SILVA x FAIZ CANSO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 90/93, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

31. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2465/2008-MARLENE MARQUES DOS SANTOS e outro x JOSE ELEUTERIO GAIO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 53/56, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

32. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2483/2008-EUNICE MARIA DOURADO SANTOS x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 100/103, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2494/2008-IRACELI CORPA CAZUNI x CELSO C. OSTERNACK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 83/86, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2516/2008-CILMARA PINHEIRO E S/M e outro x UMBERTO GIOTTO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 70/73, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

35. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2537/2008-JOSE ANTONIO COSTA x ARMANDO DE CATRO DUARTE e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 62/65, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

36. USUCAPIAO-2538/2008-DEBORA DORIANA ALVES DOS SANTOS e outro x CELSO CESAR OSTERNACK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 112/115, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

37. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2542/2008-ELIANE RAMOS DE LIMA e outro x LUIZ DAL SANT- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 61/64, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

38. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2597/2008-MARIA QUITERIA DE LIMA CORREIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 65/68, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

39. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2625/2008-EVELYSE DAYANE STELMATCHUK x FAIZ CANSO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

40. USUCAPIAO-2675/2008-EDNA LIDIO x FAIZ CANSO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 86/89, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

41. USUCAPIAO-2678/2008-CLEONICE DOMINGUES ALVES e outro x JOSE A. BERNARTT e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 62/65, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

42. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2688/2008-TAMARA VEIGA e outro x JOSE SCHULTZ DA SILVA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 55/58, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

43. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2699/2008-GILSSIMAR ANDRADE DE LIMA e outro x SEIJI YOSHITSU- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 72/75, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

44. USUCAPIAO-2719/2008-VILMAR JAKUBOUSKI e outro x LAZARO RUIZ GIMENEZ- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 56/59, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

45. USUCAPIAO-2740/2008-RICARDO RONDINELLI BELUZZO GOMES e outro x PAULO AUGUSTO BARCELLOS FRANCO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 91/94, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

46. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2761/2008-MARIA JOSE MARTINS DA SILVA DE SOUZA e outro x IMOBILIARIA 2000 LTDA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 60/63, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

47. USUCAPIAO-2765/2008-MARIA NEUSA ANTUNES SANTOS e outro x CELSO OSTERNACK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 76/79, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

48. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2791/2008-REINILDES PEREIRA x DANTE FIRMAN JUK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 50/53, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

49. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2834/2008-PEDRO PAULO DOS SANTOS e outro x DANTE FIRMAN JUK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 72/75, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

50. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2893/2008-IRENE MARIA MAJESKI e outro x CELSO C. OSTERNACK e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre o despacho de fls. 40/41, bem como sobre as certidões de fls. 42/45, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

51. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2901/2008-SERGIO NEREU DOS SANTOS e outro x O. CAMARGO FILHO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 50/53, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

52. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2956/2008-ISABEL DA SILVA x ALTEVIR SARANDY RAPOSO FILHO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 45/48, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

53. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2957/2008-CLAUDIO ANTONIO e outro x ZIGMUNDO CHAMECKI e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 61/64, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2961/2008-IZANETE ZAMPIERI x RUY CARDOZO DE MACEDO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 73/76, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

55. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3085/2008-ORIVAL ARCENO DA LUZ e outro x SAUL RAIZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 52/55, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3099/2008-ALMERI SUTIL e outro x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 65/68, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

57. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3226/2008-MARCOS BARBOSA e outro x ADMINISTRADORA DE BENS INCA LTDA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 53/56, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

58. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3227/2008-MARCIA FERREIRA KLAHN e outro x ROBERTO AROLD ACCYOLY FRAGELLI- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 59/62, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

59. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3235/2008-GILCIMARA SANTANA e outro x RUY F. ITIBERE DA CUNHA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 49/52, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

60. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-277/2009-ELZA PENHA MOREIRA x DYOMAR RIESEMBERG WAMBIER e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 47/50, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

61. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-278/2009-MARILI JOSE MENDONÇA x BERNARDINO CAMPOS FILHO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre

as certidões de fls. 49/52, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

62. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-465/2009-ROGERIO ALVES MARQUES e outro x ERICO ZWICK- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 45/48, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

63. USUCAPIAO-492/2009-ANGELA CRISTINA GALDINO x BERNARDINO CAMPOS FILHO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 49/52, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

64. USUCAPIAO-539/2009-VARELIA COSTA PAES AGOSTINI e outro x ACHILLES MUGIATI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 86/89, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

65. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-647/2009-ROBERTO PEREIRA DA SILVA e outro x BERNARDINO CAMPOS FILHO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

66. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-686/2009-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x EURICIO JOAO HAUS e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 61/64, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

67. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-773/2009-NEUSA TEREZINHA PETRIV e outro x DANIEL BELO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 52/55, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

68. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1019/2009-MARCIO JOSE BEHREM e outro x CUSTODIO FERREIRA DO AMARAL- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 49/52, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

69. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1062/2009-ORESTHES ALVES DE RAMOS x PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 45/48, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

70. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1068/2009-LILIANE SANTOS BOTASSO e outro x LUIZ FERNANDO WERNECK ANDRADE (REPR. POR)- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 69/72, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

71. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1082/2009-JOSE ENOEL MIRANDA e outro x JOSE ELEUTERIO GAIO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 27/30, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

72. USUCAPIAO-1305/2009-DEOCLIDES BATISTA PEREIRA SIQUEIRA e outro x GUACIRA RODRIGUEZ- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 33/36, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

73. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001015-32.2010.8.16.0034-IVANIRA WAPPLER e outro x VICENTE MUNHOZ- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 69/72, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

74. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001095-93.2010.8.16.0034-AIRTON ANDRIOLA JUNIOR e outro x LEVY RIBEIRO BITTENCOURT e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 64/67, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

75. USUCAPIAO-0001186-86.2010.8.16.0034-VERONICE RISSARDI x RUY F. ITIBERE DA CUNHA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 55/58, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

76. USUCAPIAO-0003224-71.2010.8.16.0034-CASTORINA MARIA DE ANDRADE e outro x IRACI MARIA COMARELLA DE SOUZA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 49/52, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

77. USUCAPIAO-0003225-56.2010.8.16.0034-ADNILSON VIDAL DE OLIVEIRA x CELSO CESAR OSTERNACK- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 64/67, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

78. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003680-21.2010.8.16.0034-ANANIAS ALVES RIBEIRO e outro x ADEMIR DA SILVA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

79. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003719-18.2010.8.16.0034-JUAREZ ANTUNES DA SILVA x ARIETE DE SOUZA LEAL e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 77/80, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

80. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004018-92.2010.8.16.0034-MARLENE ANDRADE DA LUZ DA SILVA x ELIZABETH DE SA GIMENES e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

81. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005121-37.2010.8.16.0034-SEBASTIAO FLORENCIO CAVALCANTE e outro x NIRALCI TEREZINHA GOSLAR FRENENDES e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

82. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005962-32.2010.8.16.0034-MARINA APARECIDA CARVALHO DA SILVA e outro x ALFEO BAUER e outros- Manifeste-

se a parte interessada sobre as certidões de fls. 53/56, no prazo de 30 (trinta) dias.- Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

83. USUCAPIAO-0001160-54.2011.8.16.0034-MARLI DA SILVA CASTRO e outro x OSWALDO ROSA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 59/62, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

84. USUCAPIAO-0002378-20.2011.8.16.0034-GELSON VICENTE MIGUEL e outro x PAULO CORDEIRO DE SOUZA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

Piraquara, 17 de Outubro de 2012.
Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DR. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - Juiz de Direito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA DO CIVEL E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA - Analista Judiciário

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - 80/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANE LEMOS STEINKE (OAB: 034108/PR) 40 815/2009

ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 5 250/2001

9 420/2005

38 366/2009

ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 41 1214/2009

ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB: 006857/MT) 13 2596/2005

AMANDA FERREIRA SILVEIRA 39 562/2009

ANDRE ABREU DE SOUZA OAB/PR 32201 2 592/1992

ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) 22 1298/2007

23 1347/2007

24 396/2008

26 673/2008

28 962/2008

30 1050/2008

32 1593/2008

ANTONIO FONSECA HORTMANN 27 695/2008

ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO 14 96/2006

BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR) 19 163/2007

CARLA HELANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 41 1214/2009

CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 52 86/2010

DANIEL TRENTIN (OAB: 053831-PR) 39 562/2009

DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR) 48 1440/2010

DINOR DA SILVA LIMA (OAB: 000010-973/PR) 22 1298/2007

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 23 1347/2007

28 962/2008

33 1675/2008

ENRICO MATTANA CAROLLO 47 1228/2010

49 55/2011

ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 16 1093/2006

EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS 13 2596/2005

FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388/SC) 50 122/2011

FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA 7 1125/2004

FERNANDO JOSE BONATTO 6 1029/2004

9 420/2005

11 2202/2005

FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR) 20 188/2007

GERSON SAGIM (OAB: 023511/RS) 18 25/2007

HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 12 2432/2005

IVAN DE LIMA (OAB: 053452/PR) 1 40/1985

JEFFERSON TAVITIAN OAB/SP 168.560 13 2596/2005

JOAO CARLOS A. ZOLANDECK OAB 24618 14 96/2006

JOCELINA PACHECO S. LIMA OAB 39447 15 231/2006

JONAS BORGES OAB/PR 30.534 3 401/1996

JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO 12 2432/2005

KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 43 1040/2010

LEOPOLDO TAVARES VIANA 44 1103/2010

LIGIA MARA LIMA CORRÊA (OAB: 026166/PR) 22 1298/2007

LILIANE KRUEZTMANN ABDO 14 96/2006

LUCIANO ALCEU PARTIKA (OAB: 025995/SC) 46 1192/2010

LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 2 592/1992

LUIZ CARLOS ROCHA ALMEIDA 18 25/2007

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 34 1964/2008

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB 5560 3 401/1996

LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 13 2596/2005

MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO 12 2432/2005

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 21 1189/2007

22 1298/2007

23 1347/2007

24 396/2008

26 673/2008

28 962/2008

32 1593/2008

33 1675/2008

42 356/2010

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 8 1379/2004

MARIA LUÍSA VIANA (OAB: 064318/RS) 46 1192/2010

MARIANE CARDOSO MACAREVICH 19 163/2007

MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 17 1268/2006

MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 16 1093/2006

NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS 37 16/2009

PATRICIA PONTAROLI JANSEN 41 1214/2009

PAULA TULLER NUNES (OAB: 044567-OAB/PR) 45 1117/2010

PAULO SERGIO WINCKLER 38 366/2009

PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA 12 2432/2005

RAFAEL COSTA CONTADOR 46 1192/2010

RAQUEL REGINA BENTO FARAH 4 283/1999

ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 10 736/2005

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE 39 562/2009

ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 35 2887/2008

SABRINA LOBO GRANZER 7 1125/2004

SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) 6 1029/2004

9 420/2005

11 2202/2005

18 25/2007

SANDRA JUSSARA KUHNIR OAB 14.559 25 447/2008

29 1006/2008

31 1250/2008

SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 39 562/2009

SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 36 3084/2008

SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO 4 283/1999

TATIANA G. CONTADOR SOARES 46 1192/2010

TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 51 110/2007

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 13 2596/2005

VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 10 736/2005

WILIAN APARECIDO VIEIRA (OAB: 056904/PR) 45 1117/2010

1. USUCAPIAO-40/1985-CARLOS HENRIQUE CURUPANA x ESTE JUIZO- Desta feita, considerando as razões de fato e de direito já expostas, declaro a incompetência da Vara Cível deste Foro Regional para o processamento e julgamento desta demanda, e determino a remessa dela ao Foro Regional de Campina Grande do Sul.-Adv. IVAN DE LIMA (OAB: 053452/PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-592/1992-CIA BANDEIRANTES CRED. FINAN. E INV x D CAMARGO DECORACOES IND. E COM- Defiro a suspensão do feito na forma do art. 791, III do CPC. Remeta-se o processo ao arquivo provisório e observe-se o CN. Intimem-se.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) e ANDRE ABREU DE SOUZA OAB/PR 32201-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000409-92.1996.8.16.0034-OTACILIO DUQUE DE OLIVEIRA x IGNACIA RODRIGUES MACHADO- 1. Trata-se de objeção de pré-executividade oposta por Ignácia Rodrigues Machado em face de Otacilio Duque de Oliveira, na qual afirma que houve o bloqueio de valores em sua conta salário a título de penhora. Requeveu o desbloqueio dos valores e a decreto de extinção do processo, em razão do transcurso do prazo de prescrição intercorrente, considerando que o processo permaneceu parado por 11 anos. 2. O exequente se manifestou impugnando as alegações da executada, pleiteando o prosseguimento da execução. a) Da prescrição intercorrente: 3. No que se refere à alegação de que a execução deve ser extinta pela ocorrência da prescrição intercorrente, esta não merece ser acolhida. 4. Isso porque o feito foi suspenso na forma do art. 791, inciso II! Do CPC, a requerimento do exequente, por não terem sido localizados bens da devedora, fato esse que impede o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme entendimento do STJ: "Execução de título extrajudicial. Prescrição intercorrente. A Corte assentou na sua jurisprudência que a prescrição intercorrente não ocorre quando suspensa a execução, a requerimento do credor, pela inexistência de bens penhoráveis." (STJ-3ª T., Resp 261.604, Min. Menezes Direito. j. 22.5.01, DJU 13.8.01) 5. Diante do exposto, deve ser afastada alegação de prescrição intercorrente. b) Do desbloqueio dos valores - conta salário 6. A exequente alega ainda que os valores foram bloqueados de conta destinada para recebimento de seu salário, requerendo o imediato desbloqueio, diante da impenhorabilidade do bem. 7. Pelos documentos acostados aos autos pela executada, pode-se observar que, de fato, os valores bloqueados estavam depositados em conta destinada ao recebimento de proventos, os quais são absolutamente impenhoráveis, a teor do art. 649, IV, do CPC. Além disso, ainda que se alegue que havia valor expressivo em tal conta, é de se observar que a poupança, até o limite de 40 salários-mínimos, também é absolutamente impenhorável (art. 649, X, do CPC). 8. Assim, acolho o pedido formulado pela executada, e, considerando que os valores foram bloqueados em conta salário, contendo ainda saldo de poupança inferior a 40 salários mínimos, determino o imediato desbloqueio dessas quantias, declarando insubsistente a penhora eletrônica teor do disposto no art. 649, IV e X do CPC. 9. Expeça-se alvará, a favor da executada, quanto ao depósito judicial de fls. 121. 10. Após, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis de propriedade da executada no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB 5560 e JONAS BORGES OAB/PR 30.534-.

4. INVENTARIO-283/1999-JOSE LUIZ BRUNO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE HAROLDO BRUNO DE OLIVEIR- Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento do ITCMD proporcional a seu quinhão.-Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e RAQUEL REGINA BENTO FARAH (OAB: 029194/PR)-.

5. BUSCA E APREENSAO-250/2001-BANCO CNH CAPITAL S.A x FLOPS SERV. AUX. OP. DE VOOS LTDA- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de depósito, uma vez que o réu é pessoa jurídica com sede em Campinas/SP. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor

(por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, ainda como pessoa jurídica, a defesa de seus direitos no foro de sua sede. 3. Ressalto, ainda que a jurisprudência estabeleceu entendimento no sentido de que tal foro tem competência absoluta, razão pela qual o feito não pode permanecer teamitando em Piraquara. 4. Diante do exposto, remetam-se estes autos à Comarca de Campinas/SP. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

6. BUSCA E APREENSAO-1029/2004-BANCO CITIBANK S.A e outro x OLDEMAR COSME FREIRE- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Salvador/BA. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratandose de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquã - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Juízo do Local de domicílio do réu/consumidor. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698-OAB/PR) e SADI BONATTO (OAB: 010011/PR)-.

7. RETIFICACAO DE AREA-1125/2004-CRESUS DE COUTINHO CAMARGO x ESTE JUIZO- Retifique-se a autuação, o registro e a distribuição, para inclusão, no polo passivo, do espólio de Max Rosenmann. Intime-se a advogada signatária do requerimento de fls. 68/69 a promover a regularização da representação processual do referido espólio no prazo de até dez dias. Se houver o transcurso do prazo sem manifestação, expeça-se mandado de intimação pessoal de Marisley Rosenmann para tal finalidade, e com o mesmo prazo para atendimento. Intimem-se.-Advs. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA (OAB: 000029-699/PR) e SABRINA LOBO GRANZER-.

8. DEPOSITO-1379/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIANO DA SILVA MAIRA- Diante do exposto, remeta-se, portanto, carta precatória à Comarca indicada, para citação e cumprimento da liminar deferida nestes autos, e atente-se para as especificações acima expostas acaso haja êxito na citação. (Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas de expedição de ofício nos moldes do Provimento 168 CGJ no valor de R\$ 9,40. Realizado o preparo, expedir ofício).-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI (OAB: 000005-408/PR)-.

9. DEPOSITO-420/2005-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOSE RAIMUNDO JUNIOR- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de depósito, uma vez que o réu é residente em Mossoró/RN. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratandose de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquã - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca de Mossoró/RN. -Advs. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698-OAB/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-736/2005-BANCO SUDAMERIS - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EWERTON LUIZ HONORIO- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar

e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratandose de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquã - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao foro do domicílio do réu/consumidor. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB: 028228/PR)-.

11. BUSCA E APREENSAO-2202/2005-IVECO LATIN AMERICA LTDA x LUCIEUDA ARAUJO LIMA- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em Fortaleza/CE. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratandose de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquã - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro do domicílio do réu/consumidor. -Advs. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698-OAB/PR)-.

12. DECLARATORIA-2432/2005-ODENIR ORTOLAN x BANCO ITAU S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME e outro- Desta feita, considerando que este feito é conexo ao nº 2120/2005, e considerando que aquele processo fora remetido ao local de domicílio do autor, declaro a incompetência deste juízo e determino também a remessa destes autos à Comarca de Campo Novo de Parecis/MT-Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB: 000144-880/SC)-.

13. BUSCA E APREENSAO-0002874-59.2005.8.16.0034-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOSE CEZAR MACHADO DA SILVA- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente na Comarca de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratandose de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica

destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao juízo do local de domicílio do réu/consumidor. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-PR/), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 000007-295/PR), EVARISTO ARAÇÓ DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB: 006857/MT) e JEFFERSON TAVITIAN OAB/SP 168.560-.

14. SUMARIA DE INDENIZACAO-96/2006-ISABEL CRISTINA SILVA SIQUEIRA x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remeta-se o feito ao Eg. Tribunal ad quem, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK OAB 24618, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e LILIANE KRUEZTMANN ABDO (OAB: 000032-958/PR)-.

15. ARROLAMENTO-231/2006-CAROLINE DOS SANTOS LIMA FAVARO e outros x ESPOLIO DE MILTON CANELA FAVARO- Trata de ação de inventário dos bens deixados por Milton Canela Favaro. Compulsando os autos, observo que o de cujus vivia, ao tempo do falecimento, em Curitiba. O falecido deixou diversos bens imóveis situado em São Francisco do Sul/SC, e um imóvel em Curitiba (local de sua residência ao tempo do falecimento), além de outros bens móveis. Este Juízo, portanto, não detém competência para processar e julgar o pedido formulado pelos autores. Nada vincula o falecido, seu espólio, ou os herdeiros a este Foro Regional, razão pela qual não se justifica, sob nenhuma ótica, que o feito permaneça aqui tramitando. Observe-se, ainda, que esta Vara Cível possui mais de vinte mil processos em andamento, e, ao se prestar jurisdição para partes domiciliadas em outros Municípios, se deixa de atender adequadamente à população local. A ação de inventário e partilha, ou de arrolamento, deve ser processada e julgada no local de domicílio do autor da herança, que é aquele em que ocorreu a abertura da sucessão, conforme dispõem os arts. 1785 do Código Civil e 96 do CPC. Observe-se, a tanto, o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DECISÃO QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA ONDE RESIDIA O AUTOR DA HERANÇA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - ALEGAÇÃO DE MULTIPLICIDADE DE DOMICÍLIOS QUE AUTORIZA ABERTURA DE INVENTÁRIO EM QUALQUER UM DESTES - IMPOSSIBILIDADE - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE O ÚLTIMO DOMICÍLIO DOS DE CUJUS FOI NA COMARCA DE PARAÍSO NORTE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1785 CÓDIGO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Cível - AI 859751-9 - Cidade Gaúcha - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 14.03.2012). Desta feita, considerando as razões de fato e de direito já expostas, declaro a incompetência da Vara Cível deste Foro Regional para o processamento e julgamento desta demanda, e determino a remessa dela ao Foro Central, para distribuição a alguma de suas Varas de Família. Intimem-se. -Adv. JOCELINA PACHECO S. LIMA OAB 39447-.

16. BUSCA E APREENSAO-1093/2006-BANCO BMG S/A x THIAGO FOGACA DE ALMEIDA- Diante do exposto, remeta-se, portanto, carta precatória à Comarca indicada, para citação e cumprimento da liminar deferida nestes autos, e atente-se para as especificações acima expostas acaso haja êxito na citação. (Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas de expedição da carta precatória no valor de 9,40. Realizado o preparo, expedir carta precatória).-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO-1268/2006-BANCO CNH CAPITAL S.A x ADEMIR VICTORIO OLIVEIRA BONATTO- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Chapada Gaúcha/MG. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido, é o entendimento abaixo: CAUTELAR DE Exibição DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca de Chapada Gaúcha/MG. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

18. BUSCA E APREENSAO-25/2007-BANCO CNH CAPITAL S.A x ADEMAR KIRINUS- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar

esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em São Borja/RS. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido: CAUTELAR DE Exibição DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro do juízo do local de domicílio do réu/consumidor. -Advs. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR), GERSON SAGIM (OAB: 023511/RS) e LUIZ CARLOS ROCHA ALMEIDA (OAB: 025481/RS)-.

19. BUSCA E APREENSAO-0002868-81.2007.8.16.0034-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ENEIAS BARBOSA DA TRINDADE- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR (e na ação que deu origem a estes embargos, em apenso, o réu e consumidor também é residente em Curitiba, de acordo com a petição inicial). 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido: CAUTELAR DE Exibição DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos e os autos em apenso ao Juízo do local de domicílio do consumidor.. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR)-.

20. BUSCA E APREENSAO-188/2007-BANCO CNH CAPITAL S.A e outro x DOMINGOS DE OLIVEIRA MARTINS- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Três Lagoas/MS. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido: CAUTELAR DE Exibição DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO

GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Juízo do Local de Domicílio do réu/consumidor. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR)-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1189/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x VALDECIR DA SILVA- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3.Nesse sentido, é o entendimento abaixo: CAUTELAR DE Exibição DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1298/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x ANGELA MARIA TRENTO-1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Fazenda Rio Grande/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009) 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro do domicílio do réu/consumidor. Intimem-se. Adotem-se as diligências necessárias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), LIGIA MARA LIMA CORRÊA (OAB: 026166/PR), ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 031408/PR) e DINOR DA SILVA LIMA (OAB: 000010-973/PR)-.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1347/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x JOAO BATISTA DE LIMA NETO- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em São José dos Pinhais/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou

do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro do domicílio do réu/consumidor. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 031408/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-396/2008-BANCO ITAULEASING S.A x RENATO CREMA- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em Praia de Leste/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3.Nesse sentido:CAUTELAR DE Exibição DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro do domicílio do réu/consumidor. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 031408/PR)-.

25. BUSCA E APREENSAO-447/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EDISON ROBERTO VELOZO- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3.Nesse sentido:CAUTELAR DE Exibição DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido:CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA.ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca de Curitiba/PR. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB 14.559 (OAB: 014559/PR)-.

26. BUSCA E APREENSAO-673/2008-BANCO ITAULEASING S.A x LUSIMAR SANTOS PEREIRA- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA.

ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro do domicílio do réu/consumidor. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

27. ARROLAMENTO-695/2008-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA e outros x ESPOLIO DE OSWALDO FARIA AFFONSO DA COSTA e outro- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez dias), regularize sua representação processual, na forma do art. 42 do CPC. No mesmo prazo, indique novo inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 990, § único, do CPC) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993), lavrando-se delas o termo circunstanciado. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 149. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB: 015324/PR)-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-962/2008-BANCO ITAULEASING S.A x ALEX SANDRO BIANCO- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em Balsa Nova/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Regional de Campo Largo/PR -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

29. BUSCA E APREENSAO-1006/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALTER DE JESUS DOS SANTOS- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca de Curitiba/PR. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR OAB 14.559 (OAB: 014559/PR)-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1050/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x ADAO FLORENCIO- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez

que o réu é residente em Almirante Tamandaré/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro do domicílio do réu/consumidor. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

31. BUSCA E APREENSAO-1250/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LINS ANTONIO DIAS- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca de Curitiba/PR. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR OAB 14.559 (OAB: 014559/PR)-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1593/2008-BANCO ITAULEASING S.A x AUGUSTINHO FERREIRA PACHECO- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca de Curitiba/PR. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1675/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x GILMAR BATISTA PEREIRA- 1. O Foro Regional

de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de reintegração de posse, uma vez que o réu é residente em São José dos Pinhais/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Regional de São José dos Pinhais/PR. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

34. BUSCA E APREENSAO-1964/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA VERONICA DOS SANTOS- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Foro Central da Comarca de Curitiba/PR. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

35. BUSCA E APREENSAO-2887/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x VILSON JOSE CABRAL- Expeça-se mandado de citação para cumprimento no endereço indicado nos ofícios, conforme requerimento de fls. 57. (Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente a expedição do mandado de citação no valor de R\$ 66,47. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a remessa da referida guia através do usuário rfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo).-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 000029-945/PR)-.

36. BUSCA E APREENSAO-3084/2008-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x ELIZEU VICENTE LEITE- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Curitiba/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. Nesse sentido: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 884.833-5. Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou

do réu, dirige-se ao consumidor. propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem. endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 3. Diante do exposto, remeta-se, portanto, estes autos ao Juízo do local de domicílio do réu/consumidor. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

37. AÇÃO MONITORIA-16/2009-LUZIA APARECIDA NAZARIO x ANSELMO DOS SANTOS- Em consulta ao Sistema Infjudi constatei que o endereço da requerida cadastrado perante a Receita Federal é aquele já indicado na petição inicial. Proceda a Secretaria consulta ao sistema Bacenjud para busca do endereço do réu. Se não houver a localização do endereço da parte requerida no sistema Bacenjud, expeçam-se os ofícios conforme o requerimento do autor, salientando, nos expedientes, que o prazo para resposta é de dez dias. Aguarde-se resposta em Secretaria por até trinta dias (contados da data da remessa), e, havendo resposta, expeça-se o mandado ou carta para citação, observando o despacho inicial. Persistindo a não localização do endereço, intime-se a parte autora a promover a citação da parte requerida, indicando sua localização para tal finalidade no prazo de até dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 282, II e VII, e art. 284 do CPC). Intimem-se.-Adv. NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS (OAB: 000045-913/PR)-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-366/2009-JOSE CORDEIRO DA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S/A- Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remeta-se o feito ao Eg. Tribunal ad quem, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 000033-381/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

39. SUMARIA DE INDENIZACAO-562/2009-HELIO BENEDITO x BRASIL TELECOM S/A - OI- Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remeta-se o feito ao Eg. Tribunal ad quem, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.-Advs. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR), AMANDA FERREIRA SILVEIRA (OAB: 000049-194/PR) e DANIEL TRENTIN (OAB: 053831-PR)-.

40. RECLAMATORIA-815/2009-ARIELA CRISTIANE KAWAKAMI BORJA e outro x MUNICIPIO DE PIRAQUARA- Assim, a fim de possibilitar que seja proferida decisão motivada a respeito da concessão do benefício, intimem-se as requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos seus comprovantes de rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. ADRIANE LEMOS STEINKE (OAB: 034108/PR)-.

41. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-1214/2009-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS- Remeta-se novamente o feito ao Foro Regional de Pinhais, salientando que caberá ao juiz Diretor do Fórum (em razão de questão pendente antes da distribuição) deliberar quanto ao arquivamento destes autos. Concomitantemente, para conhecimento, oficie-se ao Juiz Diretor do Foro Regional de Pinhais relacionando no expediente o número de todos os processos que indevidamente foram devolvidos a este Foro Regional pelo Ofício Distribuidor daquele Foro Regional. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR) e Carla Helana Vieira menegassi Tantin (OAB: 035785/PR)-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001449-21.2010.8.16.0034-BANCO ITAULEASING S.A x DANIEL DA SILVA PEDRO- Remetam-se os autos à 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, conforme determinado na sentença dos autos em apenso, de nº 525/2010, que tratam de exceção de incompetência.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

43. BUSCA E APREENSAO-0004044-90.2010.8.16.0034-BANCO FINASA BMC S.A x JOSE FARIAS DOS SANTOS- Retifique-se na autuação, o registro e a distribuição quanto ao valor da causa, que, na forma do entendimento pretoriano, deve corresponder ao valor das parcelas vencidas e vincendas, que é de R\$ 14.762,61. Intime-se a parte autora para complementar o recolhimento das custas devidas, caso haja necessidade. Intime-se o autor a emendar a petição inicial, em derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para instruir o feito com os documentos indispensáveis para a deflagração da demanda (art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69), a fim de trazer aos autos a cópia do comprovante da notificação (aviso de recebimento) efetivamente assinado pelo devedor, ou então o instrumento de protesto do título. Observo, desde já, que é dever da parte autora instruir a petição inicial com os documentos necessários antes do ajuizamento da demanda. A lei prevê, no art. 284 do CPC, que o prazo para emenda é de dez dias. Logo, não será concedido prazo adicional para apresentação dos documentos mencionados. Intimem-se. -Adv. KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR)-.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004274-35.2010.8.16.0034-MARGARIDA FONTANA PIRES x EDIMAR JOSE GROCHOVSKI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Registro que a parte autora poderá apresentar espontaneamente contestação na ação de usucapião em apenso, mormente considerando-se que foi declarada nula a citação por edital anteriormente realizada. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LEOPOLDO TAVARES VIANA (OAB: 000050-837/PR)-.

45. INTERDITO PROIBITORIO-0004305-55.2010.8.16.0034-LUCIANO BRAGA DE SOUSA x MARGARIDA FONTANA PIRES- Ante a informação de que a ré

descumpriu a liminar concedida, defiro a conversão do mandado proibitório em mandado de reintegração de posse, devendo a parte ré ser intimada para deixar o local, em até cinco dias, sob pena de desocupação forçada. Intimem-se.-Adv. PAULA TULLER NUNES (OAB: 044567-OAB/PR) e WILIAN APARECIDO VIEIRA (OAB: 056904/PR)-.

46. INVENTARIO-0004763-72.2010.8.16.0034-MARCIO MORAES SOARES x ESPOLIO DE ARI SOARES DOS SANTOS- Indefiro o pedido de fls. 19/46, e determino o desentranhamento de tais folhas, com entrega ao subscritor do pedido, e adequada renumeração das folhas dos autos (com lavratura de certidão). O pedido de alvará deve ser formulado mediante a utilização de procedimento adequado e sem causar tumulto a esta ação, que tem finalidade diversa e da qual os signatários de qual requerimento não são partes. Para atuar como inventariante nomeio MÁRCIO MORAES SOARES (art. 990 do CPC), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (art. 990, § único, do CPC) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993), lavrando-se delas o termo circunstanciado, sob pena de destituição. Em seguida, com as cópias das primeiras declarações, citem-se os demais herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal), o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamenteiro (se houver testamento), de acordo com o art. 999 do CPC, cientes de que terão o prazo comum de dez dias, contados da data em que concluírem as citações, para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (art. 1.000 do CPC). Observem-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 999 do CPC para efetivação das citações. Intimem-se.--Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR (OAB: 000005-455/PR), MARIA LUÍSA VIANA (OAB: 064318/RS), TATIANA G. CONTADOR SOARES (OAB: 000026-832/PR) e LUCIANO ALCEU PARTIKA (OAB: 025995/SC)-.

47. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004795-77.2010.8.16.0034-JANDIRA DE SOUZA RIBEIRO e outro x ERNESTO PONTONI e outros- Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.

48. NOTIFICACAO JUDICIAL-0005508-52.2010.8.16.0034-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMILTON GAIO KLUPPEL- Cumpra-se o item 4 de fls. 17, e proceda-se ao registro devido, uma vez que a notificação judicial requerida já foi realizada. Intimem-se.-Adv. DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR)-.

49. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000100-46.2011.8.16.0034-JOSE MANOEL DOS SANTOS e outros x ERNESTO PONTONI e outros- Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.

50. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0000071-93.2011.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A x BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES- Em consulta ao Sistema Infojudi constatei que o endereço da requerida cadastrado perante a Receita Federal é aquele já indicado na petição inicial. Proceda à busca de endereços no sistema Bacenjud, e expeçam-se os ofícios, conforme requerimento do autor, para resposta em dez dias. Aguarde-se resposta em Secretaria por até trinta dias da expedição, e, havendo alguma informação diferente, desentranhe-se o novamente o mandado para cumprimento. Se depois de todas as diligências o réu não for localizado, intime-se o autor a indicar o endereço para citação no prazo de dez dias (art. 282, II e VII c/c art. 284, p. único, ambos do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.-Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388/SC)-.

51. CARTA PRECATORIA-110/2007-Oriundo da Comarca de FORO CENTRAL DA COMARCA CURITIBA-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON COSTA DOS SANTOS- Diante do teor da certidão de fls. 21, restitua-se esta deprecata ao Juízo de origem Intimem-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

52. CARTA PRECATORIA-0004873-71.2010.8.16.0034-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CASTRO-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SIDREDI x ADRIANO PEREIRA DOBIS e outro- Restitua-se a deprecata à origem, com as saudações deste magistrado ao Juízo deprecante e a todos os servidores da Vara Cível de Castro. Intimem-se.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO (OAB: 000022-847/PR)-.

?

Piraquara, 22 de Novembro de 2012

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL - RELACAO Nº 218/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda**

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO PROCÓPIO DE SOUZA 0021 004624/2010
ADRIANO ROLFH SIEG 0050 007152/2012
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEB 0048 005126/2012
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0044 034310/2011

ALEXANDRE BARBIERI NETO 0009 001030/2008
0009 001030/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0032 010115/2011
ALEXANDRE STRAIOTTO 0050 007152/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0020 003398/2010
ALINE FERNANDA MAIA LUZ 0048 005126/2012
ALLAN MARCEL PAISANI 0032 010115/2011
0033 011186/2011
ALOYSIO SEAWROGHT ZANATTA 0020 003398/2010
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0025 026691/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0013 000276/2009
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0001 000234/2004
ANA MARIA LOPES PINTO 0010 000178/2009
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0047 004846/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0046 003909/2012
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0046 003909/2012
0047 004846/2012
ANGELA BONTORIN 0011 000272/2009
0012 000273/2009
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R 0005 000934/2007
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR 0049 005687/2012
APARECIDO LUIZ CARLOS CRE 0008 000763/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0002 000332/2005
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0009 001030/2008
CAMILA BRUSKE 0046 003909/2012
0047 004846/2012
CAMILLA ARIETE VITORINO D 0043 032271/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 0029 004179/2011
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0005 000934/2007
CARLOS WERZEL 0042 031084/2011
CARMEN LUIZA HORN ZAMBIAZ 0014 000641/2009
CAROLINE RAIA COUTINHO 0047 004846/2012
CESAR ANTONIO GASPARETTO 0005 000934/2007
CEZAR FERNANDO PILATTI 0051 001220/2009
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0047 004846/2012
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0027 037932/2010
CIRO BRUNING 0021 004624/2010
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0042 031084/2011
CLOVIS AIRTON DE QUADROS 0031 009335/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0033 011186/2011
0039 024163/2011
CRISTIANE DANI DA SILVEIR 0047 004846/2012
DALTON LUIS SCREMIN 0031 009335/2011
DANIEL HOMERO BASSO 0050 007152/2012
DANIEL PROCHALSKI 0022 011743/2010
DANIELLE MADEIRA 0045 034828/2011
DECIO FRANCO DAVID 0014 000641/2009
DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ 0009 001030/2008
DIOGO DA ROS GASPARIN 0041 027722/2011
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA 0022 011743/2010
0023 013543/2010
0031 009335/2011
DURVAL ROSA NETO 0016 000862/2009
EDMILSON CESAR DE OLIVEIR 0027 037932/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0006 000118/2008
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0024 016556/2010
EMERSON CARLOS PEDROSO 0009 001030/2008
EVANDRO PALINSKI 0027 037932/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0037 021297/2011
FABIANA SILVEIRA 0028 002785/2011
0047 004846/2012
FABIANO ROESNER 0025 026691/2010
FABRICIO FONTANA 0037 021297/2011
FERNANDO MADUREIRA 0026 032205/2010
FLAVIA FARINA MIRO GUIMAR 0016 000862/2009
FLAVIO LOPES FERRAZ 0038 023029/2011
GARDENIA MASCARELO 0040 025191/2011
GILBERTO LUIZ BONAT 0014 000641/2009
GILMAR KUHN 0003 000965/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0044 034310/2011
GISELE CRISTINE PALLU 0029 004179/2011
GUILHERME CORDEIRO NETO 0007 000240/2008
GUILHERME RODRIGO BIANCA 0021 004624/2010
GUILHERME SCHEBESKI 0019 000098/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0025 026691/2010
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 0021 004624/2010
HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0042 031084/2011
HELDO GUGELMIN CUNHA 0031 009335/2011
0043 032271/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 0009 001030/2008
HENRIQUE GERALDO CAMARGO 0005 000934/2007
HENRIQUE HENNEBERG 0021 004624/2010
IDELANIR ERNESTI 0013 000276/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0001 000234/2004
0035 019563/2011
JEAN CARLO PAISANI 0030 007999/2011
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0023 013543/2010
JOAO MANOEL GROTT 0050 007152/2012
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0034 012634/2011
JONAS SOISTAK 0022 011743/2010
0023 013543/2010
JORGE LUIZ MARTINS 0015 000732/2009
JOSE ELI SALAMACHA 0017 001176/2009
0042 031084/2011
JOSE SCHELL JUNIOR 0036 020802/2011
JOSÉ EDGAR ALVES DOS SANT 0019 000098/2010
JOYCE MAUS MISCHUR 0002 000332/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0038 023029/2011
KATIA CRISTIANE ARJONA M. 0007 000240/2008

LEANDRO FELIPE BATISTA EB 0019 000098/2010
 LENITA BEATRIZ SIMIONATO 0034 012634/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0001 000234/2004
 LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0052 016129/2011
 LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0042 031084/2011
 LUCIO ORLANDO EBL 0041 027722/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0037 021297/2011
 0037 021297/2011
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0001 000234/2004
 MARCIA MARIA BARRIDA 0021 004624/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0006 000118/2008
 MARCIO HENRIQUE MARTINS D 0031 009335/2011
 0036 020802/2011
 MARCIUS NADAL MATOS 0004 000217/2007
 MARCIUS NADAL MATOS 0035 019563/2011
 MARCO ANTONIO GROTT 0050 007152/2012
 MARCUS VINICIUS FREITAS D 0048 005126/2012
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0049 005687/2012
 MARIANA ESCORSIM BAGGIO 0010 000178/2009
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0020 003398/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0037 021297/2011
 0037 021297/2011
 MAURICIO J. MATRAS 0003 000965/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 034310/2011
 MOACIR SENGHER 0028 002785/2011
 NOEMI LEITE BENETTI 0034 012634/2011
 OLDEMAR MARIANO 0001 000234/2004
 0009 001030/2008
 PABLO PEREZ FANHANI 0027 037932/2010
 PAOLA DAMO COMEL GORMANN 0050 007152/2012
 PAULINO MELLO JUNIOR 0016 000862/2009
 PAULO CESAR ROSA GOES 0025 026691/2010
 PAULO ROBERTO LUVISETI 0027 037932/2010
 PEDRO NICOLAIO 0036 020802/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0007 000240/2008
 0040 025191/2011
 RICARDO BERTOTTI 0007 000240/2008
 RICARDO RUH 0017 001176/2009
 ROBERTO BUSATO FILHO 0009 001030/2008
 ROBERTO PEREIRA GONÇALVES 0034 012634/2011
 ROBINSON LEON DE AGUERO 0007 000240/2008
 RODRIGO DI PIERO MENDES 0048 005126/2012
 RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA 0009 001030/2008
 SANDRO FRANCO DE GODOY 0042 031084/2011
 SANDRO RAFAEL BANDEIRA 0034 012634/2011
 SELMA REGINA BRED A CZELUS 0003 000965/2006
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0009 001030/2008
 SERGIO SCHULZE 0028 002785/2011
 SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0002 000332/2005
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 0046 003909/2012
 TALITA ANGELICA HENRIQUES 0005 000934/2007
 TALITA SILVEIRA FEUSER 0046 003909/2012
 TALITA SOARES KARWOSKI SI 0010 000178/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0028 002785/2011
 0046 003909/2012
 TIBIRICA MESSIAS 0002 000332/2005
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0032 010115/2011
 VANESSA KANIAK 0018 001322/2009
 VIVIANE KROLOW BANDEIRA 0034 012634/2011
 VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA 0046 003909/2012
 WAGNER LUIS STAROI 0022 011743/2010
 WILSON J.COMEL 0050 007152/2012

1. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0006388-02.2004.8.16.0019-XAVIER AGROMERCANTIL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- Oficie-se à 2ª Vara Cível informando que, diante da pendência de agravo perante o STJ, ainda não existem valores incontroversos depositados nos autos. Sem prejuízo, certifique a Escritura se já houve o julgamento do agravo mencionado (fls. 827-verso). Aproveitando o ensejo, revogo a decisão de fls. 993, uma vez que, em se tratando de execução provisória, não é possível o levantamento de valores sem a prévia prestação de caução. Destruí, em razão disso, o alvará anexo à contracapa. -Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e OLDEMAR MARIANO-.

2. ACAO MONITORIA-0008407-44.2005.8.16.0019-GERDAU ACOMINAS S/A x METALGONDOLAS ME e outro- Intimo o exequente para depositar R\$ 18,80 para expedição das cartas de intimação, em cinco dias. -Advs. JOYCE MAUS MISCHUR, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e TIBIRICA MESSIAS-.

3. ACAO MONITORIA-0012453-42.2006.8.16.0019-SILVIO ADEMIR SCHAETA RIBEIRO x MARLI MAZUROK-Tendo havido o pagamento do débito principal, custas e honorários advocatícios, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquite-se. Custas Preparadas. -Advs. MAURICIO J. MATRAS, SELMA REGINA BRED A CZELUSNIK e GILMAR KUHN-.

4. ORDINARIA-0011771-53.2007.8.16.0019-VERONICA LAGINSKI BRAKZCIEK e outros x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre o documento juntado, em cinco dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

5. REPARACAO DE DANOS-0011718-72.2007.8.16.0019-MARIO SERGIO PUCHTA BRASIL x COMERCIAL AGRICOLA RICO CHÃO LTDA e outros-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que

se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. CESAR ANTONIO GASPARETTO, TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETTO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e HENRIQUE GERALDO CARMAGO ORANE-.

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012787-08.2008.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA REAL BRASIL LTDA-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

7. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0013247-92.2008.8.16.0019-F.C. TELHAS LTDA x ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES e outro- Defiro o pedido de reabertura do prazo.-Advs. RICARDO BERTOTTI, GUILHERME CORDEIRO NETO, REINALDO MIRICO ARONIS, KATIA CRISTIANE ARJONA M. RAMACIOTI e ROBINSON LEON DE AGUERO-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0013225-34.2008.8.16.0019-EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA x ARREIMATE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME e outros-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI-.

9. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0013426-26.2008.8.16.0019-LUIZ PAREJA LINARES x MACROFERTIL INDUSTRIA E COM.DE FERTILIZANTES LTDA e outro-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, ROBERTO BUSATO FILHO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, OLDEMAR MARIANO, EMERSON CARLOS PEDROSO, ALEXANDRE BARBIERI NETO e ALEXANDRE BARBIERI NETO-.

10. USUCAPIAO-0014896-58.2009.8.16.0019-EZEQUIEL SOARES e outro x LIDIA RIBEIRO GOMES e outros-Não há, nos autos, documento que demonstre o cumprimento integral do despacho de fls. 27, posto que não ficou demonstrado que o Município de Ponta Grossa recebeu o ofício de fls. 28. Destarte, oficie-se o novamente. Ademais, manifeste-se o Autor, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 64/74. -Advs. ANA MARIA LOPES PINTO, MARIANA ESCORSIM BAGGIO e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA-.

11. ACAO MONITORIA-0013805-30.2009.8.16.0019-SOCIEDADE BENEFICENTE CEMITERIO PARQUE JARDIM PARAISO x JANE EIRE DAMAS-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. ANGELA BONTORIN-.

12. ACAO MONITORIA-0014994-43.2009.8.16.0019-SOCIEDADE BENEFICENTE CEMITERIO PARQUE JARDIM PARAISO x GILBERTO RODRIGUES DA SILVA-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. ANGELA BONTORIN-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-0014017-51.2009.8.16.0019-SAN MARINO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A(...) Por todo o exposto, julgo os embargos improcedentes, determinando o prosseguimento da execução. Imputo aos Embargantes o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Embargado, que arbitro em 20% do valor da dívida, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, ficando sem efeito o arbitramento anterior, feito nos autos de execução. Certifique-se nos autos de execução. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e IDELANIR ERNESTI-.

14. IMP. DE MEDIDA PROTETIVA-0015675-13.2009.8.16.0019-MAURICIO TAQUES MARGRAF E CIA LTDA x COMERCIAL GABARDO LTDA- Tendo havido o pagamento do débito principal, custas e honorários advocatícios, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquite-se. Custas Preparadas. -Advs. CARMEN LUIZA HORN ZAMBIAZI, DECIO FRANCO DAVID e GILBERTO LUIZ BONAT-.

15. TUTELA INIBITORIA-0012702-85.2009.8.16.0019-MARCOS DE JESUS MARQUES DE SOUZA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre o depósito, em cinco dias. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.

16. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0014143-04.2009.8.16.0019-ARIONALDO ALVES DE SOUZA e outro x EMILIA WAGNITZ e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. PAULINO MELLO JUNIOR, DURVAL ROSA NETO e FLAVIA FARINA MIRO GUIMARAES-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014852-39.2009.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x WANESSA ANDREA DA SILVA GEWEHR e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.

18. ALVARA JUDICIAL-1322/2009-GUILHERME ALEXANDE BONFIM e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. VANESSA KANIAK-.

19. USUCAPIAO-0039686-72.2010.8.16.0019-LUCI ANTONIACOMI x EDMUNDO BURGARDT-Para funcionar como curador aos Réus citados por edital, nomeio o doutor LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL, OAB/PR n. 63.765, fone 42-9106-7223, em prol do qual arbitro honorários de R\$ 622,00, verba que deverá ser antecipada pela Autora. Intime-se-a para fazer o depósito da verba. -Advs. GUILHERME SCHEBESKI, JOSÉ EDGAR ALVES DOS SANTOS FILHO e LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL-.

20. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003398-28.2010.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON DE OLIVEIRA-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWROGHT ZANATTA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

21. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-0004624-68.2010.8.16.0019-TRANSPORTADORA BOA VIAGEM LTDA x OLGA MUNERATO(...) Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando a Ré e a Litisdenunciada, solidariamente (respeitada em relação à segunda, contudo, os limites fixados na apólice), a pagar para a Autora a quantia de R\$ 13.800,00, a qual deverá ser acrescida de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a contar do desembolso. Vale esclarecer que, se o pagamento for efetuado pela Ré, assistirá a esta o direito de ressarcir-se junto à Denunciada do valor desembolsado (respeitado, lembre-se, os limites fixados na apólice), não existindo direito recíproco para esta. Imputo à Ré e à Litisdenunciada o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade e tempo de duração da causa, bem como ao seu valor, arbitro em 18% do valor da condenação. -Advs. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG, MARCIA MARIA BARRIDA, GUILHERME RODRIGO BIANCATO, ADRIANO PROCÓPIO DE SOUZA e CIRO BRUNING-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0011743-80.2010.8.16.0019-IVETE SCHRAM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA(...) Posto isto, julgo: a) procedente o pedido de levantamento do bloqueio judicial efetuado junto a conta da Embargante; b) improcedente o pedido de nulidade da certidão de dívida ativa; c) improcedente o pedido de extinção dos valores constituídos há mais de cinco anos, referente aos anos anteriores a 30/10/1998; d) procedente o pedido de exclusão, da execução fiscal, das cobranças de quais taxas, bem como da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Houve sucumbência recíproca, em proporções iguais, razão pela qual imputo a cada uma das partes o ônus da pagar 50% das custas processuais e deixo de arbitrar honorários. Os honorários advocatícios devem ser compensados, nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Ressalto que a exigibilidade das custas, relativamente à Embargante, ficará subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Não é caso de reexame necessário, ex vi do artigo 475, § 2º do CPC. -Advs. DANIEL PROCHALSKI, WAGNER LUIS STAROI, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e JONAS SOISTAK-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0013543-46.2010.8.16.0019-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA(...) Posto isto, julgo os embargos improcedentes, determinando o prosseguimento da execução apenas. Condeno a Embargante a pagar as custas processuais e os honorários da advogada do Embargado, que, atento ao zelo da profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, bem como ao seu valor, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Certifique-se nos autos de execução. Não é caso de reexame necessário, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 475 do CPC. -Advs. JEFERSON LUIZ DE LIMA, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e JONAS SOISTAK-.

24. SERVIÇAO-0016556-53.2010.8.16.0019-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE DEOLINDA BUSNELLO- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, a fim de constituir, em benefício da Autora, servidão sobre a área descrita no memorial descritivo e mapa de fls. 41 e 42 - aos quais me reporto, por brevidade, integrando-os a esta sentença - incrustada no imóvel objeto da matrícula n. 29.923 do 2º RI, pertencente à Ré. Arbitro em R\$ 810,04 (oitocentos e dez reais e quatro centavos) o valor da indenização a ser paga pela Autora à Ré, quantia que, junto com os acréscimos que incidiram sobre ela a partir do depósito feito às fls. 117, deverá ser entregue a ela. As custas processuais devem ser suportadas pelo vencido ou proporcionalmente (art. 30 do DL 3.365/41 e art. 21 do CPC). No caso, a Ré não contestou, devendo a Autora, então, responder pelas custas processuais. Satisfeito o preço, esta sentença, junto com cópias do memorial e mapa de fls. 41 e 42, servirá de título hábil para o competente registro imobiliário. -Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.

25. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0026691-27.2010.8.16.0019-BANCO DAYCOVAL S/A x ANTONIO CHAVES- Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.-Advs. FABIANO ROESNER, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, PAULO CESAR ROSA GOES e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

26. INTERDICAÇÃO-0032205-58.2010.8.16.0019-MARIA APARECIDA DA SILVA x SEBASTIÃO VIEIRA FILHO-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. FERNANDO MADUREIRA-.

27. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0037932-95.2010.8.16.0019-GRENAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x S. PALINSKI & CIA LTDA-Intimo as partes para falarem sobre o laudo pericial, em dez dias. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, EDMILSON CESAR DE OLIVEIRA e EVANDRO PALINSKI-.

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002785-71.2011.8.16.0019-JOSE RICARDO MACHADO COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. MOACIR SENER, SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

29. BUSCA E APREENSÃO conv. EM AÇÃO DEPOSITO-0004179-16.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO x FRANCISCO TAVARES LUZ-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento de R\$ 18,80, em cinco dias. -Advs. GISELE CRISTINE PALLU e CARLOS ALBERTO XAVIER-.

30. COBRANCA-0007999-43.2011.8.16.0019-EXITO REP. ASSES. SERV. S/S LTDA x MACROFERTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-Intime-se o(a) Autor(a) para retirar os documentos retro solicitados. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-. 31. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0009335-82.2011.8.16.0019-SONIA MARIA DAL BEM KRAVCHYCHYN x ESTADO DO PARANA e outro- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 38/40. Imputo aos Réus o ônus de pagar as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. -Advs. DALTON LUIS SCREMIN, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, HELDO GUGELMIN CUNHA e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010115-22.2011.8.16.0019-TRANSPORTES RODOVIARIOS FRATELLI LTDA x BANCO SANTANDER S/A-(...) Posto isto, julgo o pedido da Autora improcedente, imputando-lhe o ônus de adimplir as custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, curto tempo de duração e pequena complexidade da causa. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

33. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0011186-59.2011.8.16.0019-JOSÉ CARLOS SALLES x BANCO ITAU S/A- (...) Posto isto, julgo extinta a presente ação, por força do artigo 267, inciso V do CPC. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, conteúdo econômico, tempo de duração e complexidade da causa, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ressalto que a exigibilidade das custas ficará subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

34. DECLARAT. DE INEX. DE DÉBITO-0012634-67.2011.8.16.0019-ANTONIO JAURY DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME x FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E PLÁSTICOS LTDA - ME e outros- (...) Posto isto: a) decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação ao Réu BANCO ITAÚ S/A, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo procedente o pedido do Autor, declarando a inexigibilidade dos débitos documentados nos boletos nº 1610/01. 1634/01 e 1672/01; c) julgo improcedente o pedido de condenação das Rés ao pagamento de indenização por danos morais. Tendo o Autor sucumbido integralmente em relação ao Réu Banco Itaú S/A e parcialmente em relação às Rés, condeno-o ao pagamento das custas da citação daquele e de 25% (vinte e cinco por cento) das custas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios do advogado do Réu excluído do pólo passivo, os quais, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à duração do processo, à complexidade e conteúdo econômico da causa, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobre os quais deverão incidir correção monetária, calculada pela média dos índices do INPC e IGPDI, e juros de mora, contados desta, ressaltando-se que a exigibilidade das verbas ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Condeno solidariamente, ademais, as Rés Fortline Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda.-ME e Nova Papéis Indústria e Comércio de Papéis Ltda.-ME, ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios do Autor que, atento aos critérios acima mencionados, arbitro em R\$ 1.200,00. -Advs. LENITA BEATRIZ SIMIONATO, NOEMI LEITE BENETTI, ROBERTO PEREIRA GONÇALVES, JOAO ROBERTO CHOCIAI, VIVIANE KROLOW BANDEIRA e SANDRO RAFAEL BANDEIRA-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-0019563-19.2011.8.16.0019-CLEVERSON LUIS GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A- (...) Por todo o exposto: a) julgo procedente o pedido de condenação do Réu a devolução do valor pago pelo Autor que exceda o montante financiado, qual seja, R\$ 6.800,00, determinando ao Réu que devolva para o Autor, de forma simples, os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação; b) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), determinando ao Réu que devolva para o Autor os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação; c) julgo procedente o pedido de condenação do Réu ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes aos gastos do Autor com os serviços de consultoria financeira, montante este que deve ser acrescido de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Considerando que houve sucumbência mínima por parte do Autor, imputo ao Réu o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0020802-58.2011.8.16.0019-GISELE APARECIDA QUINTOFE x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre os documentos e interesse no cumprimento da sentença. -Advs. PEDRO NICOLAIO, JOSE SCHELL JUNIOR e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-00021297-05.2011.8.16.0019-PAULO ROBERTO FAVERO x BANCO ITAU S.A-O Superior Tribunal de Justiça no processo n. 19734-PR concedeu medida cautelar em favor do ora Executado, proibindo o

repassa em favor dos que contra ele demandam das quantias penhoradas, nos casos em que as execuções são baseadas na decisão proferida na ação coletiva promovida pela APADECO com vistas à complementação da correção monetária creditada em favor dos titulares de contas poupanças nos anos de 1987 e 1989. Para emitir provimento tão sério, que na prática cerceia a prestação jurisdicional por todos os juizes deste Estado, baseou-se o Ministro Relator em precedentes do próprio STJ, no sentido de que teria prescrito o direito dos poupadores de executar aquela decisão depois de passados cinco anos do trânsito em julgado. Este Juízo tem decidido reiteradamente em sentido diverso do da Alta Corte, o que tem permitido o processamento das execuções requeridas com base na decisão obtida pela APADECO, a penhora de recursos do Itaú Unibanco nessas mesmas execuções e, em alguns casos, o repasse aos Exequentes das quantias penhoradas. Interpretada literalmente a decisão do STJ, o caso seria de prosseguimento da execução, com a realização de penhora e abertura de prazo para o oferecimento de impugnação, a qual haveria de ser decidida; vedado estaria, apenas, o repasse à parte Exequente do objeto da penhora. Percebe-se, no entanto, que o STJ se encaminha para a criação de obstáculo ao acolhimento de todas as pretensões de poupadores amparadas na decisão obtida em seu favor pela APADECO. Nesse contexto, seria quase que perda de tempo insistir no prosseguimento das execuções, alimentando a expectativa dos poupadores de receber o que, no final, lhes será negado. Suas pretensões, parodiando Gabriel García Márquez, são personagens de uma "crônica de morte anunciada". Dito isso, em respeito à decisão proferida pelo STJ, em Medida Cautelar n. 19734-PR (2012/0159295-9), suspendo o curso da execução. -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0023029-21.2011.8.16.0019-SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIARIA PONTA GROSSA I SPE LTDA x SHANDRES LESSA GONÇALVES DO VALLE e outro-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e FLAVIO LOPES FERRAZ-.

39. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024163-83.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x ADRIANO DOS SANTOS-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-0025191-86.2011.8.16.0019-ROYCINER NAZARENO CUNHA REUTER x BV FINANCEIRA S.A . C.F.I-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. GARDENIA MASCARELO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

41. MANDADO DE SEGURANÇA-0027722-48.2011.8.16.0019-TOZETTO & CIA. LTDA- MATRIZ e outros x DELEGADO DA 3ª REGIONAL DA RECEITA-AG. DE RENDAS DE PG.- ESTADO DO PARANÁ-(...) Posto isto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso IV do CPC. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, incabíveis que são na espécie. -Advs. LUCIO ORLANDO ELBL e DIOGO DA ROS GASPARIN-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA-0031084-58.2011.8.16.0019-CLAUDIA MALMANN x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A-Manifestem-se as partes em dez dias, sobre a contestação. -Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, SANDRO FRANCO DE GODOY e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-.

43. MANDADO DE SEGURANÇA-0032271-04.2011.8.16.0019-LENISE LUZIA BRONOSKI x DIRETOR DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS DA SEAP- (...) Posto isto, julgo o pedido improcedente, negando a ordem de segurança. Condeno o Impetrante a pagar as custas processuais, cuja exigibilidade condiciono à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo, outrossim, de arbitrar honorários advocatícios, porque incabíveis em feitos como este (Súmula n. 105 do STJ). -Advs. CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES e HELDO GUGELMIN CUNHA-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA-0034310-71.2011.8.16.0019-INDIANARA RAQUEL AXT e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Indefiro o pedido de fls. 79, pelas razões expostas na decisão anterior. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

45. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0034828-61.2011.8.16.0019-GLICELMO GUELF x BANCO PANAMERICANO S/A- (...) intime-se o Autor para se manifestar, em cinco dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

46. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0003909-55.2012.8.16.0019-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ARLANDIO MACENA DE OLIVEIRA- Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. SUELEN LOURENÇO GIMENES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CAMILA BRUSKE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TALITA SILVEIRA FEUSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA-.

47. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0004846-65.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x SUELI LACERDA DA ROCHA- Nada a reconsiderar.- Advs. FABIANA SILVEIRA, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, CAMILA BRUSKE, CAROLINE RAIÁ COUTINHO, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e CRISTIANE DANI DA SILVEIRA-.

48. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0005126-36.2012.8.16.0019-CARLOS ALBERTO FARIAS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO-Dê-se ciência ao Autor do instrumento contratual apresentado pelo Réu (fls. 54/55) e a este do documento juntado às fls. 60. -Advs. ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN, RODRIGO DI PIERO MENDES, MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS e ALINE FERNANDA MAIA LUZ-.

49. DECLARATORIA DE USUCAPÍÃO-0005687-60.2012.8.16.0019-ALTAIR LIMA x FRANCISCO FIORILLO e outros-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL e ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-.

50. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0007152-07.2012.8.16.0019-FABIANA FERRAZ ZARPELÃO x MARCUS VINICIUS RIBEIRO e outro-Manifestem-se as partes em dez dias, sobre a contestação. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, DANIEL HOMERO BASSO, ADRIANO ROLFH SIEG, ALEXANDRE STRAIOTTO, PAOLA DAMO COMEL GORMANNS e WILSON J.COMEL-.

51. EXECUCAO FISCAL-1220/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CEZAR FERNANDO PILATTI-Diante da notícia de pagamento da dívida e, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, decreto a extinção do processo. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se, ressalvado o direito do serventário em prosseguir na execução para cobrar as custas que, eventualmente, lhe forem devidas. A teor do que dispõe o artigo 475-B, "quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo". Intime-se o Executado (devedor na ora extinta execução fiscal) para, em cinco dias, adequar o pedido de fls. 45 ao disposto no referido dispositivo legal. -Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI-.

52. EXECUCAO FISCAL-0016129-22.2011.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA- Para pagamento das custas, em cinco dias.-Adv. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-.

Ponta Grossa, 21 de novembro de 2012

Gladys Stolz Vendrami

Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 230/2012.

WWW.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 37 5613/2011
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 8 800/2007
ALINE C. DA CUNHA DINIZ P 8 800/2007
ALLISON VIEIRA DE OLIVEIR 56 6839/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 8 800/2007
ANA LUCIA FRANCA 18 1213/2008
ARNALDO RODRIGUES NETO 26 922/2009
Adriane Guasque 31 14688/2010
Alessandro Dias Prestes 18 1213/2008
Allan Marcel Paisani 50 731/2012
Amauri Bechinski 48 32598/2011
Amauri Carvalho Alves 48 32598/2011
Ana Rosa de lima Lopes Be 22 454/2009
Ana Tereza Palhares Basíl 40 14778/2011
Anderson Campos da Costa 41 19907/2011
André Luis Magagnin 53 5531/2012
Annie Ozga Ricardo 4 92/2005
BLAS GOMM FILHO 1 2270/2003
BLAS GOMM FILHO 18 1213/2008
Brasil Penteado 28 1300/2009
Bruno Miranda Quadros 8 800/2007
CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ 12 489/2008
Caio Medici Madureira 37 5613/2011
Carla Heliana Vieira Mene 6 36/2006
Carlos Eduardo Makoul Gas 38 10162/2011
Carlos Eduardo Martins Bi 16 1049/2008
19 66/2009
Carlos Eduardo Martins Bi 25 711/2009
Caroline Leal Nogueira 42 22518/2011
Cesar Ananias Bim 29 936/2010
Cesar Antonio Gasparetto 34 32226/2010
Cesar Augusto Terra 39 12744/2011
Claudinei Alves Ferreira 55 5857/2012
Claudio Luiz F.C. Francis 17 1202/2008
Cristiane Belinati Garcia 6 36/2006
20 233/2009
Cristina Gracia de Barret 18 1213/2008
Danielle Madeira 37 5613/2011
43 23320/2011
45 26079/2011
46 28994/2011
Danilo Porthos Schrutt 17 1202/2008
Danyllo Valach 47 30258/2011
Durval Rosa Neto 12 489/2008

EDMILSON ALVES DE BRITO 34 32226/2010
 EMERSON LAUTENSCHLAGER S 6 36/2006
 ERIKA SHIMAKOISHI 49 34370/2011
 50 731/2012
 ERNANI GONÇALVES MACHADO 41 19907/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 7 703/2007
 EVERSON MANJINSKI 3 2/2005
 Elaine Moreira de Oliveir 18 1213/2008
 Elizandra Cristina Sandri 6 36/2006
 22 454/2009
 Eneida de Cassia Camargo 41 19907/2011
 Erika Hikishima Fraga 11 1270/2007
 15 924/2008
 FABIANA FISCHER T. DE SOU 12 489/2008
 FABIANA SILVEIRA 22 454/2009
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 6 36/2006
 FERNANDA HILGENBERG 28 1300/2009
 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 24 665/2009
 FERNANDO FONSECA DE QUEIR 23 536/2009
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 6 36/2006
 FRANCISCO CARLOS RIBEIRO 23 536/2009
 Fabiane Mazurok Schactae 27 1050/2009
 Fabricio Zir Bothomé 4 92/2005
 55 5857/2012
 Fernanda Schoemberger 7 703/2007
 Fernando Gil dos Santos 21 295/2009
 GILBERTO BORGES DA SILVA 6 36/2006
 20 233/2009
 GILBERTO PEDRIALI 53 5531/2012
 GUILHERME LUDVIC HESSE 34 32226/2010
 Geanne Chrstiane Nery Blu 19 66/2009
 Gerson Vanzin Moura da Si 12 489/2008
 Gilberto Stinglin Loth 39 12744/2011
 Glauco Humberto Bork 40 14778/2011
 Guilherme Biancato 18 1213/2008
 Gustavo Rodrigues Martins 42 22518/2011
 Gustavo Souza Netto Manda 18 1213/2008
 HENDERSON V. B. BARANIUK 28 1300/2009
 Harry Friedrichsen Junior 22 454/2009
 Hausly Chagas Safrade 42 22518/2011
 Helena Prata Ferreira 7 703/2007
 Henrique Henneberg 18 1213/2008
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 9 1213/2007
 IRMA REISDÖRFER 56 6839/2012
 Izaiais Salustiano 30 10050/2010
 32 15943/2010
 JOANITA FARYNIAK 1 2270/2003
 JOAQUIM MIRO 7 703/2007
 40 14778/2011
 JORGE DONIZETI SANCHEZ 52 4617/2012
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 26 922/2009
 37 5613/2011
 JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK 57 26598/2010
 JULIANA PIANOVSKI PACHECO 55 5857/2012
 JULIO ALFREDO PRESTES ANT 23 536/2009
 Jeanne Christiane Nery Br 27 1050/2009
 Jhiohasson Weider Ribeiro 14 817/2008
 Joaquim Alves de Quadros 6 36/2006
 Jorge Francisco Fagundes 4 92/2005
 55 5857/2012
 Jose Carlos do Carmo 47 30258/2011
 Josias Luciano Opuskevich 49 34370/2011
 50 731/2012
 José Altevair M. Barbosa d 36 623/2011
 João Casillo 38 10162/2011
 João Leonelho Gabardo Fil 39 12744/2011
 Juliano Demian Ditzel 14 817/2008
 Júlio Cesar Goulart Lanes 18 1213/2008
 LEILA MARIA ZIMMERMANN MA 3 2/2005
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 6 36/2006
 LILIAN PENKAL 40 14778/2011
 LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO 24 665/2009
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 13 556/2008
 LUIZ FERNANDO MATIAS 21 295/2009
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 12 489/2008
 Leonardo Werlang 18 1213/2008
 Lizia Cezário de Marchi 54 5618/2012
 Luiz Fernando Brusamolín 46 28994/2011
 Luiz Fernando Matias 48 32598/2011
 Luiz Filipe Furtado Diniz 53 5531/2012
 Luiz Remy Merlin Muchinsk 7 703/2007
 Luiz Rodrigues Wambier 7 703/2007
 10 1238/2007
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 37 5613/2011
 MARCIA MARIA BARRIDA 18 1213/2008
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 37 5613/2011
 MARIA HELENA DE CARVALHO 52 4617/2012
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 7 703/2007
 10 1238/2007
 MICHELLE MENEGUETI GOMES 37 5613/2011
 MIEKO ITO 15 924/2008
 Manoel Fagundes de Olivei 9 1213/2007
 Marcos Amaral Vasconcelos 53 5531/2012
 Maria Lucilia Gomes 51 3197/2012
 Mariane Cardoso Macarevic 8 800/2007
 Marta Gonçalves da Silva 18 1213/2008
 Matias Alves da Costa 3 2/2005
 Mauricio Kavisnki 46 28994/2011
 Moacir Senger 2 95/2004

Monica Ferreira Mello Bio 24 665/2009
 Nathalia Suzana Costa Sil 44 24706/2011
 Nelson Paschoalotto 54 5618/2012
 Nelson Pilla Filho 46 28994/2011
 ORLANDO RIBEIRO 22 454/2009
 Oldemar Mariano 49 34370/2011
 Oriana Smiguel Rodrigues 7 703/2007
 PATRICIA CASILLO 38 10162/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 20 233/2009
 Patricia Ferreira Mendes 33 18132/2010
 Patricia Pontaroli Jansen 6 36/2006
 Paulo Cesar de Souza 3 2/2005
 Paulo Eduardo Rodrigues 18 1213/2008
 Pedro Oscar de Oliveira J 36 623/2011
 Priscila Melo Turkot 38 10162/2011
 RAFAEL REYES RITCHIE 52 4617/2012
 REGIANA BANDEIRA RASTELLI 24 665/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 12 489/2008
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 4 92/2005
 Rafael Massena da Silva 29 936/2010
 Rafael Rocha 18 1213/2008
 Rafaela Luana Paula Abib 14 817/2008
 Rafaella Gusella de Lima 37 5613/2011
 Regiane Cardoso Cantarani 6 36/2006
 Renata de Souza 17 1202/2008
 Renato Torino 39 12744/2011
 46 28994/2011
 Rita de Cassia B. Braga 11 1270/2007
 Roberta Parada Silva Cost 6 36/2006
 Roberto A. Busato 49 34370/2011
 50 731/2012
 Roberto Ribas Tavarnaro 5 128/2005
 Ronei Juliano Fogaça Weis 39 12744/2011
 Rubiélle G. Bandeira Maga 53 5531/2012
 Rômulo Vinicius Finato 6 36/2006
 STEFANIE MAHARA CUNHA GUI 35 37845/2010
 Sabrina C. de Oliveira Ma 8 800/2007
 Sergio Schulze 22 454/2009
 Sigisfredo Hoepers 41 19907/2011
 Sonny Brasil de Campos Gu 1 2270/2003
 TALITA ANGELICA HENRIQUES 34 32226/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 7 703/2007
 Tatiana Valesca Vroblewsk 22 454/2009
 Thiago Felipe Ribeiro dos 8 800/2007
 Tiago Bufferli Barbosa 14 817/2008
 Tomaz da Conceição 28 1300/2009
 URBANO CALDEIRA FILHO 3 2/2005
 Victor Feijo Filho 12 489/2008
 William Stremel B. da Sil 24 665/2009
 ZAUQUE SEVERINO MACHADO 34 32226/2010

- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004499-47.2003.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOSELDE COLLEONE GOBBO TUMA e outro-
 1. Tendo em vista que o pedido de desistência da execução ficou condicionado a não imputação de ônus para qualquer uma das partes, e que tal requerimento não prospera, visto que existem custas para serem pagas, encaminhem-se os autos à contaduria para atualização das custas e eventuais despesas processuais. 2. Após, intime-se o credor para que se manifeste pelo que entender por direito.
 - (Preparar custas: Escrivão R\$ 211,50 / Distribuidor R\$ 2,49 / Contador R\$ 31,50).
 -Adv. BLAS GOMM FILHO, JOANITA FARYNIAK e Sonny Brasil de Campos Guimarães-.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-95/2004-MARI INES CARGNIN x RENOVAR LTDA e outro- 1. Atendo a requisição de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, limitado ao valor informado pelo credor (fls. 268-269), via sistema BACEN-JUD. Aguardem-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos para conferência. 2. Na oportunidade, efetuei, via sistema RENAJUD, a consulta e o bloqueio de eventual veículo cadastrado em nome dos executados, conforme extrato em anexo. 3. Com as respostas, intime-se a parte credora para se manifestar.
 - (resposta positiva). -Adv. Moacir Senger-.
- CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009352-31.2005.8.16.0019-CAIXA SEGURADORA S/A x JOSNEI CORDEL BUENO e outros-1. Intimem-se os réus, para, no prazo de 05 dias se manifestarem sobre os valores complementares depositados pela Autora à fl. 255. -Adv. LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER, Matias Alves da Costa, EVERSON MANJINSKI, Paulo Cesar de Souza e URBANO CALDEIRA FILHO-.
- DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-92/2005-GERALDO ESTANISLAU DONDA x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-Diante da comprovação da transferência dos valores remanescentes nos autos para a conta de titularidade da ré, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. -Adv. Annie Ozga Ricardo, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, Fabricio Zir Bothomé e Jorge Francisco Fagundes D'Avila-.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009350-61.2005.8.16.0019-TAIS PRISCILA REMUS x REFER-FUND. REDE FERROVIARIAS DE SEGURIDADE SOCIAL-1. Uma vez realizado o depósito judicial pelo impugnante para a garantia do juízo (fl. 384), recebo a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 369-383. 2. Atribuo efeito suspensivo à impugnação até seu ulterior julgamento, em razão de seus relevantes fundamentos e pela possibilidade de causar ao executado lesão de difícil reparação no caso de levantamento dos valores depositados e questionados. 3. Intime-se a parte exequente, para que, querendo, no prazo de 15 (dias), se manifeste sobre a impugnação. -Adv. Roberto Ribas Tavarnaro-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36/2006-José Amilton Rogeski e outro x DIRCEU COSTA- A fim de se perfectibilizar o ato deferido em fls. 197, lavresse o competente auto prescrito no artigo 685-B, do CPC, para os devidos fins, para possibilitar a posterior expedição da carta de adjudicação. - (Comparecer para firmar o auto de adjudicação). -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, Regiane Cardoso Cantarani, Rômulo Vinicius Finato, LEONEL TREVISAN JUNIOR, Roberta Parada Silva Costa, Cristiane Belinati Garcia Lopes, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Patrícia Pontaroli Jansen, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA e Joaquim Alves de Quadros.

7. AÇÃO ORDINÁRIA-703/2007-MARIA DIVANIR DE ALMEIDA SIQUEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-1. Considerando o imenso número de ações repetidas de adimplemento contratual ajuizadas conta a ré Brasil Telecom, onde os consumidores, por vezes, têm dificuldades em promover a liquidação do julgado, ante o fato de a ré deter em seu poder toda a documentação necessária à solução do litígio, determino a realização de liquidação por arbitramento. 2. Para funcionar como perito nomeio o Sr. Mualmeri Janoski, em cujo favor arbitro honorários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 3. Considerando que a Brasil Telecom foi sucumbente na demanda, que a parte autora é tecnicamente e economicamente hipossuficiente para a produção da prova, e visando a célere e eficaz solução do litígio, determino á ré que promova a antecipação dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. 4. Para a confecção dos trabalhos deverão estar colacionados aos autos os documentos solicitados pelo perito, a serem juntados pela ré, caso ainda não se encontrem no processo: 5. Defiro às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos. ... -Adv. Oriana Smiguel Rodrigues, Fernanda Schoemberger, Luiz Rodrigues Wambier, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, Luiz Remy Merlin Muchinski, JOAQUIM MIRO e Helena Prata Ferreira.

8. AÇÃO DE DEPOSITO-0012050-39.2007.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x OSMARINO SOARES JUNIOR- Preparar custas: Escrivão R\$ 18,80 / Distribuidor R \$ 2,49. -Adv. Bruno Miranda Quadros, Mariane Cardoso Macarevich, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ALINE C. DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e Sabrina C. de Oliveira Martin.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1213/2007-ELZA MARA NEUMANN x ALEX SANDRO SILVESTRE MIKUSA- Intime-se pessoalmente a parte exequente, e pelas vias ordinárias seu advogado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, § 1º, do CPC). -Adv. Manoel Fagundes de Oliveira e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.

10. AÇÃO ORDINÁRIA-1238/2007-THEREZINHA DE JESUZ SCHEMBERGER x BRASIL TELECOM S/A - OI-Intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar a documentação solicitada pelo autor a fim de possibilitar a liquidação do julgado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.

11. AÇÃO DE DEPOSITO-1270/2007-BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS x JOSE OSIEL RIBEIRO-Indefiro o pedido de fls. 172 uma vez que ausentes quaisquer dos motivos previstos no artigo 265, do CPC. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, dar andamento útil ao feito sob pena de extinção. -Adv. Erika Hikishima Fraga e Rita de Cassia B. Braga.

12. RESSARCIMENTO P/PERDAS DANOS-0013527-63.2008.8.16.0019-ALFA SEGURADORA S/A x JOÃOZINHO LEONARDO HOFFMANN- 1. Ciente da decisão que concedeu efeito suspensivo ao AI nº 946.935-2, apenas na parte que determinou a liberação do valor objeto da penhora. 2. Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. -Adv. Gerson Vanzin Moura da Silva, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, Victor Feijo Filho, FABIANA FISCHER T. DE SOUZA, CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ e Durval Rosa Neto.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-556/2008-CARLOS ALBERTO SCHWAB e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o devedor, por seu advogado, via Dje, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo do valor do débito remanescente apurado pelo credor (R\$ 2.610,91- outubro/2012), sob pena de prosseguimento da execução. -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012974-16.2008.8.16.0019-PONTAKAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x JURACI PEREIRA STELF e outro- Em petição de fls. 204/206, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a extinção do feito. Ante o exposto, bem como, por se tratar de direitos disponíveis, e aparentemente, as partes estarem regularmente representadas, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Defiro a dispensa do prazo recursal, certifique-se, pois, o trânsito em julgado. Em razão do acordo celebrado entre as partes, promovi o desbloqueio dos veículos (fls. 198), via convênio RENA/JUD, conforme comprovante em anexo. Após, expeça-se o alvará nos termos requeridos pelas partes, deduzindo-se o valor das custas processuais remanescentes. Em seguida, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. -Adv. Tiago Bufferli Barbosa, Juliano Demian Ditzel, Jhiohasson Weider Ribeiro Taborada e Rafaela Luana Paula Abib Neves.

15. AÇÃO DE DEPOSITO-0012985-45.2008.8.16.0019-BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS x ARTHUR NOGUEIRA-Indefiro o pedido de fls. 127 uma vez que ausentes quaisquer dos motivos previstos no artigo 265, do CPC. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, dar andamento útil ao feito sob pena de extinção. -Adv. MIEKO ITO e Erika Hikishima Fraga.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1049/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS-SICREDI x MANACA DISTR. DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA-A fim de evitar que a penhora dos veículos bloqueados reste frustrada, intime-se o credor para indicar o endereço a ser realizada a diligência. -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto.

17. INVENTARIO-1202/2008-SILVANE STADLER x DILOEL STADLER- O presente feito tramita desde o ano de 2008 sem a tomada de qualquer ato efetivo para o seu desfecho. Além disso, a inventariante nomeada deixou de atender as intimações do Juízo, sendo removida do encargo (fls. 100). Após, este juízo nomeou em substituição outro herdeiro para assumir o munus sendo que, também não houve qualquer manifestação, mesmo depois de reiteradas intimações. Com o advento da Lei 11.441/2007, há possibilidade de que o arrolamento, em casos como o presente, onde todos os herdeiros são maiores e capazes, se dê através de escritura pública, perante o tabelionato extrajudicial. Nesta feita, tendo em vista a completa desídia da parte em promover os atos indispensáveis ao andamento do presente feito, bem como a possibilidade de que a partilha se dê sem a intervenção jurisdicional, entendo que carece a parte suplicante de interesse de agir para o prosseguimento do processo, motivo pelo qual, em que pesem entendimentos em sentido contrário, deve o mesmo ser extinto, ficando ressalvado o direito de os interessados promoverem a partilha perante o Ofício extrajudicial. Feitas estas considerações, reconheço a ausência de interesse processual no feito em tela e, com fundamento do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte inventariante, com exigibilidade condicionada ao artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Danilo Porthos Schruft, Claudio Luiz F.C. Francisco e Renata de Souza.

18. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1213/2008-CASTELLI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x CLARO EMPRESAS-1. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte Autora (fls. 1873-1881), porque tempestivos, na forma do artigo 536 do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao mérito, deixo de acolher o recurso, pois não há contradição, obscuridade ou omissão na sentença de fls. 1859-1868, passível de ser sanada. 3. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que não existe omissão quando o Juízo fundamenta sua decisão acolhendo ou rejeitando as teses da parte autora de forma coerente e clara, não havendo a necessidade de se enfrentar todas as teses da requerente. (...) Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Precedente. (...) (REsp 1014161/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 20/09/2010) Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada, suficiente e coerente para dirimir a controvérsia, dispensando, portanto, qualquer integração à compreensão do que fora por ela decidido, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC. (...) (REsp 1123721/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 16/05/2011) 4. Ademais, a pretensão do embargante deve ser arguida em recurso próprio, uma vez que os embargos de declaração não têm o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. 5. Isto posto, nego-lhe provimento. -Adv. Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Paulo Eduardo Rodrigues, Henrique Henneberg, MARCIA MARIA BARRIDA, Guilherme Biancato, Júlio Cesar Goulart Lanes, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, Cristina Gracia de Barreto, Marta Gonçalves da Silva Soares, Rafael Rocha, Alessandro Dias Prestes, Elaine Moreira de Oliveira Soltes e Leonardo Werlang.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/2009-COOP. DE CRÉDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x ARMATURE SERV. SEGURANÇA DOM. E EMPRE. LTDA e outro-Acolho o pedido de fls. 104 e com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil determino a SUSPENSÃO do feito e seu arquivamento provisório. -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto e Geanne Christiane Nery Blum.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-233/2009-BANCO FINASA S/A x VIVIANE APARECIDA ALCANTARA DA SILVA-1. Ante a inércia do credor em dar prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao ARQUIVO, até ulterior manifestação da parte interessada. 2. Ressalto que neste momento, dá-se início a contagem do prazo prescricional, para os fins de se reconhecer a prescrição intercorrente. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, GILBERTO BORGES DA SILVA e Cristiane Belinati Garcia Lopes.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-295/2009-LUIZ CESAR BREULA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-1. Estando este Juízo garantido pela penhora de fl. 177, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 369-383. 2. Atribuo efeito suspensivo à impugnação até seu ulterior julgamento, em razão de seus relevantes fundamentos e pela possibilidade de causar ao executado lesão de difícil reparação no caso de levantamento dos valores depositados e questionados. 3. Intime-se a parte exequente, para que, querendo, no prazo de 15 (dias), se manifeste sobre a impugnação. -Adv. Fernando Gil dos Santos e LUIZ FERNANDO MATIAS.

22. AÇÃO DE DEPOSITO-454/2009-BANCO FINASA BMC S/A x EDSON CLOVIS ROSA RIBEIRO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 133/145, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Tendo em vista que a decisão atacada tomou por base a manifestação lançada pelo terceiro interessado Jean Carlo Scheifer, o qual, pelo sistema adotada pelo Código de Processo Civil teria legitimidade para recorrer, em analogia a tal fato, intime-se o terceiro interessado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recursos interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Adv. Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski, FABIANA SILVEIRA, Harry Friedrichsen Junior e ORLANDO RIBEIRO.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-536/2009-GILMAR DE ASSIS CORREA x TRANSMATOS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA e outro-Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Persistindo a inércia, ARQUIVEM-SE os autos aguardando-

se novo impulso dos interessados, a partir de quando terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente. -Advs. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, FERNANDO FONSECA DE QUEIROZ DE MATTOS e JULIO ALFREDO PRESTES ANTUNES-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-665/2009-MARIA DAS GRACAS POSSAGNO x WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-1. Primeiro, cumpre ressaltar que os atos processuais praticados pelo devedor William Stremel Biscaia da Silva estão procrastinando o feito de forma desnecessária, visto que a questão quanto à cobrança dos seus honorários já foi resolvida no provimento judicial de fl. 77. Desta forma, não há que se falar em início de cumprimento de sentença, na forma postulada pelo devedor às fls. 126-127. 2. Saliente ainda, que a ação de cobrança de honorários promovida pelo Réu em face da Autora (Autos nº 7597-59.2011.8.16.0019), que tramitou no 2º Juizado Especial Cível desta Comarca, foi extinto, sem resolução de mérito, diante da ilegitimidade passiva das partes (fls. 128-131). Tal fato, não obsta que o devedor William Stremel Biscaia da Silva intente nova ação de cobrança de honorários, desta vez contra as pessoas legitimadas para responder a ação.

3. Expeça-se mandado de penhora sobre o veículo indicado pelo credor à fl. 134.

4. Na oportunidade, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito. - (Valor total da conta R\$ 1.179,15). -Advs. LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, REGIANA BANDEIRA RASTELLI, Monica Ferreira Mello Biora e William Stremel B. da Silva-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014658-39.2009.8.16.0019-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS-SICREDI x BAUKASTEN EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-1. Ante a ausência de bens do devedor para a satisfação do crédito, determino a SUSPENSÃO do feito, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. 2. Aguarde-se os autos em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazzetto-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014824-71.2009.8.16.0019-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS x ANDREA VALERIA TELECHKA-O credor mesmo após devidamente intimado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito quedou-se inerte (fls.120), isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, aguardando-se novo impulso da parte interessada, a partir de quando terá início a contagem da prescrição intercorrente. -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e ARNALDO RODRIGUES NETO-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013991-53.2009.8.16.0019-PAULO ROBERTO TRAMONTIM SILVEIRA x SUELI DE FÁTIMA FAGUNDES-1. Ante a inércia do credor em dar prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao ARQUIVO, até ulterior manifestação da parte interessada. 2. Ressalto que neste momento, dá-se início a contagem do prazo prescricional, para os fins de se reconhecer a prescrição intercorrente. -Advs. Fabiane Mazurok Schactae e Jeanne Christiane Nery Brum-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1300/2009-SERGIO LUIS NADOLNY x SIDNEI DA ROSA e outro- Diante da manifestação do credor acerca do cumprimento do acordo, julgo EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas pelo executado nos termos do acordo, com exigibilidade condicionada ao artigo 12, da Lei 1060/50. Levantem-se a penhora existente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo.-Advs. Brasil Penteado, FERNANDA HILGENBERG, HENDERSON V. B. BARANIUK e Tomaz da Conceição-.

29. REPARAÇÃO DE DANOS-0000936-98.2010.8.16.0019-ADEMILSON ANTONIO SCHREIDER PEREIRA x DUANNY DRAYTON BRAZ-Diante da localização do CPF do réu Leandro da Silva Camargo, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, se possui interesse na realização de diligências a fim de localizar o endereço do referido réu. -Advs. Cesar Ananias Bim e Rafael Massena da Silva-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010050-61.2010.8.16.0019-MARCELO CORREA MACHADO FILHO x BANCO BMG S.A.- Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. -Adv. Izaias Salustiano-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014688-40.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x LEANDRO CORNELIO BARCZC-Acolho o pedido de fls. 71 e com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do feito e o seu arquivamento provisório. -Adv. Adriane Guasque-.

32. MONITORIA-0015943-33.2010.8.16.0019-OSCAR CHAVES PEREIRA x J.S. SANTOS & FILHO LTDA- 1. O Requerente após abandonar o processo por mais de 30 (trinta) dias, não se manifestou no feito, mesmo após devidamente intimado pessoalmente, e por meio de seu advogado, para que o fizesse em 48 horas (fls. 44-45). 2. Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo com base no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Custas pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de estilo. -Adv. Izaias Salustiano-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018132-81.2010.8.16.0019-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x J.S.A. MARTINS E CIA LTDA ME- Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. -Adv. Patricia Ferreira Mendes-.

34. RESCISÃO CONTRATUAL-0032226-34.2010.8.16.0019-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR x SEBASTIANA LUZ DOS SANTOS e outro- ...À vista do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na ação principal, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, decreto a resolução do compromisso particular de compra e venda firmado entre as partes, restabelecendo o status quo ante, e, uma vez implementada a restituição dos valores pagos pelo Autor em favor da 2ª Requerida, fica autorizada a reintegração imediata e automática da posse do imóvel. Com esteio no art. 21, do CPC, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e

a importância da demanda, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, o pagamento deverá ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 30% (trinta por cento) para o Requerente e 70% (setenta por cento) para os Réus. Súmula n. 306 do STJ - Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Anoto, por fim, que o fato das Rés estar litigando sob os auspícios da assistência judiciária gratuita não impede a compensação dos honorários advocatícios. Quanto ao saldo remanescente, mais custas e despesas processuais, aplica-se em seu favor a regra do art. 12, da Lei n. 1.060/50. -Advs. GUILHERME LUDVIC HESSE, ZAQUE SEVERINO MACHADO, EDMILSON ALVES DE BRITO, Cesar Antonio Gasparetto e TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETTO-.

35. USUCAPIAO-0037845-42.2010.8.16.0019-NIZETE DA GLORIA ZACARKIN x ESTE JUIZO- Em atenção ao requerimento de fls. 72, nomeio em substituição para atuar como curador especial a Dr. Stefanie Mahara Cunha Guinossi. Intime-se a curadora para informar se aceita o encargo, em caso positivo, oferecer contestação. -Adv. STEFANIE MAHARA CUNHA GUINOSSI-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000623-06.2011.8.16.0019-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x ALEXANDRE PINHEIRO LEITÃO JUNIOR- Apenas a busca eletrônica de ativos foi utilizada por este juízo para a busca de bens penhoráveis da parte devedora. A parte credora não diligenciou sequer perante os Registros Imobiliários, ou mesmo perante o DETRAN, a fim de perquirir sobre registros de bens imóveis ou automóveis. Entendo que a busca de informações fiscais perante a Receita Federal antes do esgotamento dos meios possíveis de se investigar bens do devedor poderá implicar em indevida quebra de sigilo fiscal/financeiro, passível de reparação ao eventual ofendido. Assim, deve a parte credora esgotar os meios diligenciais, para somente depois requerer a investigação perante o Fisco Federal. -Advs. José Alveir M. Barbosa da Cunha e Pedro Oscar de Oliveira Junior-.

37. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0005613-40.2011.8.16.0019-NILSON DA SILVA SOARES x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN)-1. Em que pese à manifestação da procuradora do autor no sentido de promover a execução do julgado para recebimento dos honorários advocatícios devidos, observo que a teor da decisão lançada nos autos, não existe crédito devido à referida parte. 2. Isto porque, diante da sucumbência recíproca, este Juízo determinou que o pagamento da sucumbência fosse distribuído em 90% devidos pelo autor e 10% devidos pelo réu, autorizando-se a compensação dos referidos valores. 3. Tal entendimento, também é reconhecido pelo E. Tribunal de Justiça: AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS. INVIABILIZAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADMISSÃO. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ PR 931551-3 (Acórdão), Relator: Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 22/08/2012, 14ª Câmara Cível) 4. In casu, tendo em vista que o débito devido pelo autor (90%) é superior ao devido pelo réu (10%) evidentemente não existe crédito em seu favor, motivo pelo qual, não há formação de título executivo judicial que possa ser executado pela parte autora, inexistindo interesse jurídico no pedido. 5. Com efeito, indefiro o pedido de fls.287/290. 6. De outro lado, por ser o autor beneficiário dos auspícios da Justiça Gratuita, o que, por ora, inviabiliza a execução do julgado no que concerne aos honorários devidos ao réu e as custas processuais remanescentes, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. -Advs. Danielle Madeira, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Caio Medici Madureira, ALESSANDRA CRISTINA MOURA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA e Rafaella Gusella de Lima-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0010162-93.2011.8.16.0019-TOZETTO E CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ-Ante o noticiado pela embargante às fls. 228-229, sobre a sua adesão ao parcelamento instituído pela Lei Estadual nº 17082/2012, que dispôs sobre o pagamento de dívidas tributárias estaduais com precatórios requisitórios, e, por conseguinte, a desistência do recurso de apelação (art. 501, do CPC), encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo. -Advs. Priscila Melo Turkot, Carlos Eduardo Makoul Gasperin, PATRICIA CASILLO e João Casillo-.

39. TUTELA INIBITÓRIA-0012744-66.2011.8.16.0019-WELLINGTON MARIANO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Recebo os embargos de declaração opostos pelo réu porque tempestivos. No mérito, outrossim, diante da ausência das hipóteses do artigo 535, do CPC, deixo de lhes dar provimento. Isto porque, alega o réu que a decisão atacada foi contraditória uma vez que declarou deserto o recurso de apelação interposto, todavia, houve o recolhimento das custas devidas, comprovado nos autos. Em que pese a manifestação do réu, em que pese o depósito efetuado, o mesmo foi extemporâneo. Veja-se que a intimação para a complementação do pagamento das custas recursais foi publicada no dia 02/05/2012 tendo início a contagem do prazo em 03/05/2012 (fls. 146). Entretanto o comprovante do depósito somente foi protocolado em 18/07/2012 (fls.149), ou seja, depois do esgotamento do prazo peremptório de 05 (cinco) dias, para a comprovação do pagamento do valor. Neste sentido, não há obscuridade na decisão atacada que enseje a sua reforma por meio de embargos declaratórios. Em relação ao pedido de cumprimento de sentença interposto pelo autor, aguarde-se a conclusão do juízo de admissibilidade do recurso interposto pelo réu. -Advs. Ronei Juliano Fogaça Weiss, João Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Renato Torino-.

40. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0014778-14.2011.8.16.0019-GERMANO CESAR KANUMFRE x BRASIL TELECOM S.A. / Oi- ...À vista do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial e resolvida a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condeno a parte ré a proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora, na forma da

fundamentação, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio. Além disso, deverá pagar o correspondente dos dividendos, bonificações e juros sobre o capital próprio não auferidos se a parte autora tivesse em mãos suas ações, com juros moratórios de 1% a partir da citação, e correção monetária pelo IGP-M a partir da data em que não houve a emissão das ações, causa do prejuízo ventilada na demanda. Na impossibilidade de adoção de tal procedimento, a obrigação de fazer deve ser convertida em perdas e danos para o fim de condenar a parte ré a pagar indenização pelo valor da cotação das ações vigentes na data do trânsito em julgado da decisão, acrescidos ainda dos acessórios a serem calculados nos critérios já estabelecidos, e ainda juros de mora e correção monetária. Em qualquer destes casos deve ser levada em conta o grupamento das ações aprovado pela AGE, na proporção de 1.000 (um mil) ações para 1 (uma). O valor da condenação deverá ser apurado por liquidação por arbitramento mediante a apresentação de documentos que deverão ser exigidos no devido momento. Esta carga documental não poderá ser alvo de qualquer cobrança ao consumidor, pois a não apresentação gera os efeitos do art. 359 do CPC. Neste ponto o eg. TJPR, julgando decisão deste mesmo Juízo, já assentou seu entendimento na viabilidade da tese aqui defendida: TJPR - 6ª C.Cível - AI 723756-9 - Ponta Grossa - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 22.03.2011. Por fim, havendo sucumbência recíproca mínima (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno tão somente a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 7% sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. LILIAN PENKAL, Glauco Humberto Bork, Ana Tereza Palhares Basilio e JOAQUIM MIRO-.

41. REVISAO CONTRATUAL-0019907-97.2011.8.16.0019-WALDOMIRO DE FARIAS x BANCO CACIQUE S/A-1. Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 89-94), em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso apresentado. 3. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. ERNANI GONÇALVES MACHADO, Sigisfredo Hoepers, Eneida de Cassia Camargo e Anderson Campos da Costa-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-0022518-23.2011.8.16.0019-ANDREA CARNEIRO GONÇALVES REUSING e outro x MIQUELÃO E CIA LTDA-1. Apesar da ausência de resposta ao ofício encaminhado ao Juízo da 3ª VC, desta Comarca, bem como ante a insuficiência dos dados no ofício da 4ª VC (fl. 119), este Juízo consultou junto as respectivas Serventias os processos nºs 34029/2011 e 21567/2011, da 4ª VC, e os nºs 19661/2011 e 6803/2012, da 3ª VC, constatando o seguinte: 2. Os processos que tramitam perante a 4ª VC, desta Comarca, tem como objeto a discussão da cobrança da dívida oriunda de um suposto cancelamento do contrato de financiamento celebrado entre Paulo Francisco Reusing Junior, Miquelão & Cia Ltda. e Banco Santander (Brasil) S/A, no valor original de R\$ 120.000,00. 3. Tal contrato foi realizado para que o ora embargante efetuasse o pagamento de uma parte da dívida, no valor de R\$ 120.000,00, pactuado no compromisso particular de compra e venda de imóvel, o qual foi celebrado com o embargado. 4. Já os processos da 3ª VC, discutem a existência e validade do negócio jurídico celebrado anteriormente mencionado e celebrado entre as partes (Paulo Francisco Reusing Junior e Miquelão & Cia Ltda) com o Banco Santander (Brasil) S/A, para a liberação do crédito no valor de R\$ 120.000,00. 5. Por outro lado, todos os processos acima referenciados em nada prejudicam o andamento do feito, não havendo que se falar na existência de conexão, visto que o objeto e a causa de pedir desta demanda divergem daquelas anteriormente noticiadas. 6. No caso em tela a discussão é sobre a existência e validade do débito instrumentalizado no contrato de confissão de dívida, o qual corresponde a valores que mesmo com o pagamento de R\$ 120.000,00, por meio do crédito liberado pelo Banco Santander, ainda existiram em virtude da incidência de correção monetária e cobrança de juros. 7. Por essa razão, não vislumbro a existência de conexão, pois a causa de pedir e o objeto não são comuns a ambos os processos. 8. Afastada a alegação de conexão, às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que especificamente desejam produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento (artigos 125, inciso II, e 130, ambos do Código de Processo Civil). 9. Na oportunidade, manifestem-se, ainda, sob a possibilidade da realização de audiência conciliatória. -Advs. Hausty Chagas Safrade, Gustavo Rodrigues Martins e Caroline Leal Nogueira-.

43. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0023320-21.2011.8.16.0019-ARLINDO JOSE ZEELA SOARES x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN)- Ante as informações prestadas pela Requerida de que está impossibilitada de apresentar o contrato celebrado entre as partes, em virtude do incêndio que ocorreu no depósito de armazenamento da documentação (fls. 171-210), intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 dias informar sobre a possibilidade de juntar aos autos o contrato, objeto da lide, tendo em vista que o documento se trata de conteúdo comum à ambas as partes (art. 358, inciso III, do CPC). -Adv. Danielle Madeira-.

44. ALVARÁ JUDICIAL-0024706-86.2011.8.16.0019-ROSARIA WOSNIAK x ESTE JUIZO- Reitere-se a intimação do autor, por seu advogado, via DJe, para dar atendimento ao provimento de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto-.

45. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0026079-55.2011.8.16.0019-LUCIANO DOS ANJOS x BANCO FINASA BMC S/A (GRUPO BRADESCO)-Intime-se a parte autora, para, no prazo de 03 dias, retirar a carta de intimação do banco, a qual determina a apresentação do contrato celebrado entre as partes, sob pena de extinção do feito. -Adv. Danielle Madeira-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0028994-77.2011.8.16.0019-JOSÉ MARIA BUENO DA SILVA x REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-...À vista do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Revisional, e em consequência, declaro abusiva e ilegal a cláusula

n.º 16 do contrato que prevê os encargos de inadimplência, a qual merece ser revisada para que, nos períodos em que ocorrer a mora, incidam juros moratórios de 1% ao mês, juros remuneratórios no patamar máximo de 1,84% ao mês e multa contratual de 2%. Registro que as demais cláusulas devem permanecer como originalmente pactuadas. Eventual pedido de repetição de indébito deve ser feito em ação autônoma, conforme explanado acima. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da Ação Revisional, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 70% (setenta por cento) pelo Requerente (mutuário) e 30% (trinta por cento) pelo Banco Requerido. Em relação ao autor, fica a ressalva prevista no art. 12, da Lei n. 1060/50 (AJG), admitida, porém, a compensação da verba honorária (Súmula 306 do STJ). -Advs. Danielle Madeira, Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavisnki, Renato Torino e Nelson Pilla Filho-.

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS-0030258-32.2011.8.16.0019-ANILTON SEBASTIÃO CAETANO PINTO x NELSON SEMCHECHEM- Diante da natureza do litígio bem como da manifestação positiva da parte, para o ato previsto no artigo 331, do CPC, designo o dia 16 de janeiro de 2013 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem ou se fazerem representar por prepostos com poderes especiais para transigir. -Advs. Jose Carlos do Carmo e Danyllo Valach-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-0032598-46.2011.8.16.0019-EVELYN LIBER NOGUEIRA x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - JOSÉ ELIZEU CHOCIAL e outro-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 134/147, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. Amauri Bechinski, Amauri Carvalho Alves e Luiz Fernando Matias-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034370-44.2011.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x COMERCIAL DE MADEIRAS EFICAZ LTDA - ME e outros- Diante da manifestação do credor, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. -Advs. ERIKA SHIMAKOISHI, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato e Josias Luciano Opuskevich-.

50. MONITORIA-0000731-98.2012.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x POLIFACIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro- Em petição de fls. 124/126, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a extinção do feito. Ante o exposto, bem como, por se tratar de direitos disponíveis, e aparentemente, as partes estarem regularmente representadas, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Advs. Josias Luciano Opuskevich, ERIKA SHIMAKOISHI, Roberto A. Busato e Allan Marcel Paisani-.

51. REVISÃO DE CONTRATO-0003197-65.2012.8.16.0019-RAUL RIBEIRO FILHO x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intime-se o banco Réu, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o contrato celebrado entre as partes (nº 001168592), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no art. 359, do CPC. -Adv. Maria Lucília Gomes-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-0004617-08.2012.8.16.0019-SUPER VIRTUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- ...À vista do exposto, julgo procedente o pedido, com esteio no art. 269, I, do CPC, para determinar ao banco réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba gratuitamente nos autos os documentos relativos aos contratos de "Empréstimos/Giro Fácil", sob n.º 0005-070946-1 e 0005-09511-30, supostamente firmados pelas partes. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta o modo e o tempo que o litígio restou resolvido, bem como a natureza singela da demanda. -Advs. RAFAEL REYES RITCHIE, JORGE DONIZETI SANCHEZ e MARIA HELENA DE CARVALHO ROS-.

53. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0005531-72.2012.8.16.0019-IONE FERREIRA DA SILVA GRUBE x BANCO BRADESCO S/A- ...À vista do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar inexistente entre as partes a contratação do empréstimo n. 538083727, confirmando a liminar anteriormente concedida; b) condenar o Réu a pagar em favor da Autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, a qual deve ser acrescida de correção monetária pela variação mensal do INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença; e c) condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, corrigido monetariamente segundo a média dos índices do IGP-M e INPC a partir do desembolso, e juros legais de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Como a parte Ré restou vencida, ante o princípio da sucumbência, responderá não só pelas despesas e custas processuais como também pela verba honorária da parte adversa. Com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, após ponderar grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o lugar de sua prestação, a natureza da causa e, finalmente, o tempo gasto para sua composição. -Advs. André Luis Magagnin, Rubiélle G. Bandeira Magagnin, Marcos Amaral Vasconcelos, GILBERTO PEDRIALI e Luiz Filipe Furtado Diniz-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005618-28.2012.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S/A x GETULIO ALVES CARNEIRO- Diante da desistência da ação e desnecessidade de concordância da parte contrária uma vez que ainda não integrou o polo passivo da lide, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Custas pelo Autor. Sem honorários. Fica sem efeito a liminar concedida nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. -Adv. Nelson Paschoalotto e Lizia Cezário de Marchi.-

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005857-32.2012.8.16.0019-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x FERNANDO MATRAS e outro-Diante da certidão de fls. 124, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo para que o feito tenha seu normal prosseguimento pelo sistema PROJUDI. -Adv. Fabricio Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, JULIANA PIANOVSKI PACHECO e Claudinei Alves Ferreira.-

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006839-46.2012.8.16.0019-NEDERLOF AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA x BANCO SANTANDER S/A-1. Trata-se de ação de exibição de documentos proposta por Nederlof Agropecuária E Florestal Ltda. em face do Banco Santander S/A, devidamente qualificados no caderno processual. 2. Após a ordem de citação no feito, a parte autora apresentou uma medida cautelar inominada a fim de retirar seu nome dos serviços de proteção ao crédito, o que foi acolhido pelo Juízo. 3. Por questões de economia processual, tendo em vista que o pedido da autora possui típica característica de antecipação de tutela, este Juízo determinou a emenda para que a autora formulasse todos os pedidos que pretendia lançar conta o réu na presente demanda. 4. Ocorre que, diante da concessão de prazo para a autora efetuar a emenda devida, o requerido foi citado e apresentou contestação em face dos pedidos de exibição de documentos e em face da cautelar. 5. Neste caso, a emenda oferecida pela autora, não pode ser acolhida, uma vez que, diante da concretização da relação jurídico-processual, torna-se inviável a modificação dos pedidos lançados, a teor do disposto no artigo 264, do Código de Processo Civil. 6. Isto posto, desentranhe-se a petição de emenda formulada pela autora bem como os respectivos documentos juntados, devolvendo-se a seu respectivo procurador. 7. Outrossim, a fim de se evitar prejuízos à parte autora, diante dos fatos ocorridos nos autos, concedo novo prazo a autora, de 30 (trinta) dias, a fim de que proponha a ação principal, sob pena de perda da eficácia da medida cautelar concedida nos autos (art. 806, do CPC). -Adv. ALLISON VIEIRA DE OLIVEIRA e IRMA REISDÖRFER.-

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0026598-64.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JANIO LUIZ VIEIRA-1. Diante da manifestação conjunta das partes, lavre-se o competente termo de penhora sobre o bem indicado (Fiat Strada Fire CE, 2004, placa ALT 7552), intimando-se, em seguida, o executado para firmá-lo. 2. Outrossim, acolho a pretensão do executado de modo que, por meio dos sistema RENAJUD, promovi o desbloqueio dos demais veículos bloqueados (fls. 31), conforme comprovante em anexo. - (Comparecer para firmar termo no prazo de 05 dias). -Adv. JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK-. P. Grossa, 22/11/2012-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 231/2012.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 46 31131/2011
AFRO MARTINS JUNIOR 12 613/2007
ALCEU SCHWEGLER 54 14091/2010
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 22 118/2009
Adriano Jose Lange Zanett 54 14091/2010
Alessandra Noemi Spolador 25 1086/2009
Amarildo Miguel Leal 33 30413/2010
Amauri Bechinski 27 7954/2010
Ana Tereza Palhares Basil 44 27837/2011
André Luis Magagnin 24 781/2009
Antonio Velloso Carneiro 35 33423/2010
Ari Carlos Cantele 54 14091/2010
Bernardo Guedes Ramina 44 27837/2011
Braulio Belinati Garcia P 43 24331/2011
CIBELLE MANFRON BATISTA R 52 5776/2012
Caio Medici Madureira 22 118/2009
Carla Heliana Vieira Mene 25 1086/2009
39 5647/2011
Carlos Eduardo Martins Bi 29 15735/2010
Carlos Roberto Tavarnaro 47 31445/2011
Caroline Araujo Brunetto 3 1466/2003
Claudio Cesar Alves da Co 28 13391/2010
Claudio Marcelo Dias Ferr 24 781/2009
Cristiane Belinati Garcia 25 1086/2009
39 5647/2011
Cristiane Bellinati Garci 48 32393/2011
DALTON SCREMIN 37 3601/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 25 1086/2009
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 16 405/2008
DIRCEIA MOREIRA 1 380/2001
DURVAL ROSA NETO 54 14091/2010

Daniel Luiz Schebelski 32 23237/2010
36 2225/2011
Daniel Prochalski 55 22052/2010
Danielle F. Mendes 29 15735/2010
Danilo Porthos Schрутt 15 352/2008
Dino Atos Schрутt 15 352/2008
Douglas Fernando Colino 10 232/2007
ELLIS ERNANI CECHELERO 34 31660/2010
ENEIDA WIRGUES 8 73/2007
21 88/2009
38 3705/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 14 1337/2007
EVARISTO ARAGÃO F. DOS SA 17 513/2008
Eduardo costa Bertholdo 42 19306/2011
Elizandra Cristina Sandri 25 1086/2009
Emerson Rodrigues da Silv 54 14091/2010
Erika Hikishima Fraga 35 33423/2010
51 157/2012
Evaristo Aragão Santos 20 1405/2008
FRANCIELLY TIBOLA 16 405/2008
Fabio João Soito 24 781/2009
Fernando José Gaspar 8 73/2007
Fernando Luz Pereira 8 73/2007
21 88/2009
38 3705/2011
Fernando Madureira 1 380/2001
Flavia Balduino da Silva 24 781/2009
Flavio Santana Valgas 25 1086/2009
Flávia Dias da Silva 21 88/2009
38 3705/2011
GABRIEL HILGEMBERG DE CAR 12 613/2007
GILBERTO BORGES DA SILVA 25 1086/2009
GILIAN PACHECO 31 19762/2010
GLAUCO HUMBERTO BORK 44 27837/2011
GUILHERME QUEIROZ 12 613/2007
Gidalte de Paula Dias 53 7079/2012
Gildo Scherdien 6 1006/2006
Giovana Christie Favorett 43 24331/2011
Glaucio Humberto Bork 7 1135/2006
Graziela Gomes 49 34135/2011
Gustavo Souza Neto Mandal 40 8512/2011
HERICK PAVIN 25 1086/2009
Hausly Chagas Safrade 37 3601/2011
Helena Prata Ferreira 14 1337/2007
Henrique Henneberg 40 8512/2011
IGOR FILUS LUDKEVITCH 41 9755/2011
JANAINA ROVARIS 31 19762/2010
JERDAL A.F. CARVALHO 12 613/2007
JOAQUIM MIRO 14 1337/2007
JOAQUIM MIRO 44 27837/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 22 118/2009
Janice lanke 8 73/2007
21 88/2009
38 3705/2011
Jaqueline Lobo Da Rosa 3 1466/2003
Jean Carlo Paisani 11 413/2007
Jefferson Kaminski 54 14091/2010
Jesiel de Oliveira Schemb 53 7079/2012
Joaquim Alves de Quadros 23 429/2009
Jose Augusto Araujo de No 43 24331/2011
Jose Carlos do Carmo 42 19306/2011
Jose Eli Salamacha 1 380/2001
13 1101/2007
52 5776/2012
Joselaine Maura de Souza 24 781/2009
José Albari Slompo de Lar 5 903/2005
9 209/2007
João Barbosa 24 781/2009
Juliana Silva Galindo 22 118/2009
KLEBER CAZZARO 19 1257/2008
LILIAN PENKAL 44 27837/2011
Leandro Felipe Batista Eb 18 974/2008
Luciana Martins Zucoli 43 24331/2011
Lucius Marcus Oliveira 54 14091/2010
Luilson Felipe Gonçalves 48 32393/2011
Luis Oscar Six Botton 31 19762/2010
Luiz Carlos Galvão de Bar 17 513/2008
Luiz Remy Merlin Muchinsk 14 1337/2007
Luiz Rodrigues Wambier 14 1337/2007
17 513/2008
20 1405/2008
Luiz Sebastião Favero 5 903/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS 33 30413/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 14 1337/2007
17 513/2008
MIEKO ITO 35 33423/2010
Manoel Pedro Ribas de Lim 30 19663/2010
Marcantonio Muniz 5 903/2005
Marcelo Augusto de Souza 38 3705/2011
39 5647/2011
Marcius Nadal Matos 22 118/2009
51 157/2012
Maria Inês Secchi Bellini 34 31660/2010
Maria Luiza Bello Deud 55 22052/2010
Mariane Cardoso Macarevic 45 28703/2011
Marily Ribeiro Taborda 35 33423/2010
Matias Alves da Costa 28 13391/2010
Mauri Marcelo Bevervanço 20 1405/2008
Mirian Aparecida dos Sant 41 9755/2011

Monica Pimentel de Souza 28 13391/2010
 Márcia Gomes Guimarães 19 1257/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 12 613/2007
 Nelson Paschoalotto 16 405/2008
 Olindo de Oliveira 41 9755/2011
 Oseas Santos 18 974/2008
 PAOLA DAMO COMEL GORMANNS 4 305/2004
 Patricia Pontaroli Jansen 25 1086/2009
 48 32393/2011
 Peter Emanuel 50 35705/2011
 Pio Carlos Freiria Junior 48 32393/2011
 Pio Carlos Freiria junior 25 1086/2009
 Priscila Pereira G. Rodri 43 24331/2011
 RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 22 118/2009
 RAQUEL BENITEZ KRUGER 2 810/2002
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 40 8512/2011
 RODOLFO JOSÉ SCHWARZBACH 14 1337/2007
 Rafael dos Santos Kirchho 34 31660/2010
 Rafaela de Aguiar Rodrigo 8 73/2007
 Renata de Souza Poletti 1 380/2001
 Ricardo Ruh 13 1101/2007
 Rita de Cássia Correa de 20 1405/2008
 Roberto Rosano 42 19306/2011
 Rosângela Corrêa 45 28703/2011
 Rubia Carla Goedert 34 31660/2010
 Rubiélle G. Bandeira Maga 24 781/2009
 SOFIA CAROLINA JACOB DE P 22 118/2009
 Sabrina Camargo de Olivei 45 28703/2011
 Simone do Rocio P. Fonsat 13 1101/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 14 1337/2007
 Tereza Arruda Alvim Wambi 20 1405/2008
 Thatiane Cabreira 30 19663/2010
 USTANE FACHIN 1 380/2001
 VANIA REGINA MAMESSO 41 9755/2011
 Willian Stremel Biscaia 26 7027/2010

1. INVENTARIO-380/2001-TEREZA DE SOUZA SIKORSKI x DILSON FACHIN- Retirar o formal de partilha, recolher R\$ 261,80. -Advs. USTANE FACHIN, Fernando Madureira, Renata de Souza Poletti, Jose Eli Salamacha e DIRCEIA MOREIRA-.
2. INVENTARIO-810/2002-DERZL DE JESUS RAIZEL DE OLIVEIRA x EUCLIDES GONCALVES RAIZEL-Como não houve qualquer insurgência do Ministério Público, bem como o pedido das partes não causará qualquer prejuízo uma vez que se trata de correção de erro material, o qual pode ser sanado a qualquer tempo, defiro a expedição de novo formal de partilha, conforme requerido pelo autor, a propósito, já deferido no tem 2, do provimento de fls. 190. - (Retirar os formais de partilha, recolher o valor total R\$ 1.598,90). -Adv. RAQUEL BENITEZ KRUGER-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004448-36.2003.8.16.0019-NORDICA VEICULOS S/A x ARMANDO FREDERICO MUHLENBRUCH-Defiro, por seus próprios fundamentos, a solicitação formulada pelo exequente, de tal modo que acessado o sistema RENAJUD, promovi o BLOQUEIO JUDICIAL para fins de transferência e circulação do (s) veículo (s) automotor (es) registrado (s) em nome da parte executada. Ao exequente, pois, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Advs. Jaqueline Lobo Da Rosa e Caroline Araujo Brunetto-.
4. AÇÃO ORDINÁRIA-305/2004-JOANNA FERNANDES TEIXEIRA x PARANA PREVIDENCIA e outro- 1. Ante o certificado pela Serventia à fl. 352, intime-se a procuradora da parte Autora para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, conforme conta de fl. 320. 2. Havendo inércia da procuradora no pagamento das verbas processuais, fica facultado ao titular das custas a cobrança por meio de ação autônoma. 3. Após, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de estilo. - (Valor total das custas R\$ 321,81). -Adv. PAOLA DAMO COMEL GORMANNS-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-903/2005-CECM - COOP. DE ECONOMIA E CRED.MUTUO DOS PROF. x MIGUEL GANDOLFO CONSTANTE- Manifestem-se sobre o laudo de avaliação judicial R\$ 208.500,00. -Advs. José Albari Slompo de Lara, Luiz Sebastião Favero e Marcantonio Muniz-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1006/2006-MARIANA ROHR KUHN x EDILSON LUIZ CARNEIRO BAGGIO- Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R\$ 835,40 / Contador R\$ 50,44 / Distribuidor R\$ 2,49. -Adv. Gildo Scherdien-.
7. AÇÃO ORDINÁRIA-1135/2006-LEA APARECIDA RIBAS DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A - Oi-1. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, inciso II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, juntando aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada do montante apurado. 2. Diante do exposto, intime-se a parte Autora para os devidos fins. -Adv. Glaucio Humberto Bork-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-A-73/2007-BANCO FINASA S/A x SILVIO NEI DA ROCHA CARNEIRO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. -Advs. ENEIDA WIRGUES, Fernando Luz Pereira, Janice lanke, Fernando José Gaspar e Rafaela de Aguiar Rodrigues-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-209/2007-COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS -SICREDI x CELSO LUIZ NIMA-1. Tendo em vista que a alienação do imóvel penhorado restou frustrada, e que não foram encontrados outros bens do devedor passíveis de constrição, defiro a SUSPENSÃO do feito, sine die, o que faço com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC. 2. Aguardem-se os autos em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. José Albari Slompo de Lara-.
10. USUCAPIAO-232/2007-SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA SCHECHTEL e outro x ESTE JUIZO-O período de suspensão requerido pelo autor não se mostra necessário uma vez que as diligências a serem realizadas a fim de localizar

o endereço do confrontante não demandam tamanho lapso temporal requerido. Isto posto, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor promova as diligências que entender necessárias para a localização do confrontante. Decorrido o prazo, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Douglas Fernando Colino-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-413/2007-CARLITO BRUGG x EXPRESSO ADORNO LTDA-A parte credora não diligenciou perante os Registros Imobiliários, ou mesmo perante o DETRAN, a fim de perquirir sobre registros de bens imóveis ou automotores. Entendo que a busca de informações fiscais perante a Receita Federal antes do esgotamento dos meios possíveis de se investigar bens do devedor poderá implicar em indevida quebra de sigilo fiscal/financeiro, passível de reparação ao eventual ofendido. Assim, deve a parte credora esgotar os meios diligências, para somente depois requerer a investigação perante o Fisco Federal. -Adv. Jean Carlo Paisani-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-613/2007-ESPOLIO DE ORLANDO VILLELA DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A-1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentado por Banco Bradesco S.A em face de Espólio de Orlando Villela da Costa, sob o fundamento de excesso de execução. 2. Instado a se manifestar, o exequente refutou os argumentos do incidente processual e sustentou a legitimidade dos valores cobrados em fls. 229-234. 3. Entendeu este Juízo pela necessidade de prova técnica para apurar o quantum debeat, tendo sido apresentado o laudo pericial às fls. 379-392, 419-426 e 473-475. DECIDO. 4. Assiste razão em parte a impugnante, quando alega excesso de execução no cumprimento de sentença para a cobrança de multa prevista no art. 475-J, do CPC e do descabimento de fixação de honorários advocatícios nesta fase processual. 5. Isso porque, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a multa processual prevista no art. 475-J, do CPC, somente será aplicada depois de liquidada a quantia devida e intimado o devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias. PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor terá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (...). 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010) 6. Da mesma forma, não são devidas as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando da intimação para o pagamento voluntário do devedor, dentro do prazo de 15 dias. 7. Por outro lado, verifica-se da última perícia realizada pelo expert, que na data do levantamento dos valores incontroversos pelo credor (março/2010), ainda restou o crédito de R\$ 5.160,96 (fl. 474) em favor do exequente. 8. Diante disso, verifica-se que o valor devido na data do levantamento era de R\$ 46.308,92 (março/2010), e não de R\$ 67.262,23, conforme conta apresentada à fl. 236. 9. Da diferença entre o valor levantado pelo credor (R\$ 41.147,96) e o valor devido à época do levantamento (R\$ 46.308,92), que totaliza a quantia de R\$ 5.160,96 em março de 2010, é o que deverá ser neste momento pago ao credor. 10. Com efeito, julgo PROCEDENTE, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo o excesso de execução e, autorizando a expedição de alvará judicial em favor do credor, para levantar a quantia de R\$ 5.160,96, a ser atualizada desde março de 2010 até a data do levantamento, pelos índices de remuneração da conta judicial. 11. CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais do incidente, bem como honorários advocatícios, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na proporção de 70% para o impugnado e 30% para o impugnante. 12. Do saldo remanescente, depositado em conta judicial à fl. 241, autorizo o levantamento em favor do banco executado. 13. Por fim, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a satisfação do crédito, e a extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. -Advs. GUILHERME QUEIROZ, JERDAL A.F. CARVALHO, GABRIEL HILGENBERG DE CARVALHO, AFRO MARTINS JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1101/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DANIELE PADILHA-1. Ante o requerimento do credor, remetam-se os autos ao ARQUIVO, até ulterior manifestação da parte interessada. 2. Ressalto que neste momento, dá-se início a contagem do prazo prescricional para os fins de se reconhecer a prescrição intercorrente. -Advs. Jose Eli Salamacha, Ricardo Ruh e Simone do Rocio P. Fonsatti-.

14. AÇÃO ORDINÁRIA-1337/2007-ZILDA MARIA BOFF x BRASIL TELECOM S/A - Oi-Concedo a dilação do prazo por 05 dias, para que a executada possa efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 895,75, a ser depositado em conta judicial vinculada ao processo. -Advs. Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, Helena Prata Ferreira, JOAQUIM MIRO, Luiz Remy Merlin Muchinski e RODOLFO JOSÉ SCHWARZBACH-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-352/2008-PIANOSKI E CARVALHO LTDA x AGROPECUARIA LIBADA LTDA-Prefacialmente à nomeação de novo curador especial em favor do executado citado por edital, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, depositar a verba honorária arbitrada no provimento de fls. 78, sob pena de extinção do feito. Em não havendo manifestação, intime-se o exequente, pessoalmente, via postal, para os fins mencionados no parágrafo anterior, sob pena de extinção por abandono. -Advs. Danilo Porthos Schruett e Dino Atos Schrut-.

16. ACAA DE DEPOSITO-0012870-24.2008.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA NOGUEIRA DOS SANTOS- Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R\$ 17,60 / Distribuidor R\$ 2,49. -Advs. Nelson Paschoalotto, FRANCIELLY TIBOLA e DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-513/2008-BANCO ITAU S.A x SAN MARINO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA e outros-Sobre o incidente de impenhorabilidade do bem levantado pelo executado, diga o exequente em 05 (cinco) dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Luiz Rodrigues Wambier e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

18. USUCAPIAO-974/2008-ENI MIRIA DA ROCHA MARTINS x ESTE JUIZO-1. Diante da manifestação de fls.133, nomeio em substituição para atuar como curador especial o Dr. Leandro Felipe Batista Ebel. 2. Considerando a proximidade da audiência designada (03/12/2012 às 14h00), intime-se, com urgência, o curador especial nomeado para informar se aceita o encargo, em caso positivo, compareça para a audiência de instrução. 2.1. Desde já autorizo a carga rápida do feito para que tome ciência dos atos praticados no processo. 3. Caso haja recusa, voltem conclusos para redesignação de audiência. -Advs. Oseas Santos e Leandro Felipe Batista Ebel-.

19. ALVARA-1257/2008-EDISON IRAPUA CESAR e outros x ESTE JUIZO-Ante a quitação conferida pelo herdeiro Endi Irã César à fl. 192, defiro o pedido de fl. 191, e determino o ARQUIVAMENTO do feito, com as baixas e anotações de estilo. -Advs. Márcia Gomes Guimarães e KLEBER CAZZARO-.

20. DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-0013589-06.2008.8.16.0019-ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ e outros x FABRÍCIO FERNANDES-Acolho a manifestação de fls. 551/552 de modo que concedo o prazo requerido pelo autor bem como vistas dos autos fora do cartório para promover a devida liquidação do julgado, a fim de se instaurar a fase de cumprimento provisório da sentença. -Advs. Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior e Rita de Cássia Correa de Vasconcelos-.

21. ACAA DE DEPOSITO-0013963-85.2009.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A - C.F.I x SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA-Preparar custas no valor de R\$ 2,49 (Distribuidor). -Advs. Flávia Dias da Silva, ENEIDA WIRGUES, Fernando Luz Pereira e Janice lanke-.

22. SUMÁRIA-0014073-84.2009.8.16.0019-RUDIMAR GASSO x BANCO BMC S/A-1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor (fls.227/229) e réu (fls.231/237), atribuindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. Marcius Nadal Matos, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Juliana Silva Galindo, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA, Caio Medici Madureira e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013116-83.2009.8.16.0019-YAZID SALLUM x TIM CELULAR S/A- 1. Tendo em vista que são verossímeis as alegações da executada sobre a quitação integral do débito, conforme consta em petição e documentos de fls. 223-226, intime-se o credor para se manifestar sobre a satisfação do crédito, bem como a extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Deverá a parte credora se atentar ao fato de quando promovido o início do cumprimento de sentença à fl. 258, a cobrança do débito perfazia a quantia de R\$ 6.664,82, em razão do pagamento voluntário da dívida no montante de R\$ 12.916,72. -Adv. Joaquim Alves de Quadros-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012806-77.2009.8.16.0019-ERIVELTON CARLOS DE JESUS x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SUCURSAL - CURITIBA- ...5. Diante disso, julgo PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para declarar o excesso de execução cobrado em cumprimento de sentença, e autorizar o credor a levantar por meio de alvará judicial a quantia já atualizada pelo executado, no valor de R\$ 481,51. 6. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais do incidente, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da impugnante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), condicionados ao disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. 7. Por fim, determino a restituição do valor levantando equivocadamente pela Serventia, em favor da parte Autora, na quantia de R\$ 192,65, a qual deverá ser devidamente atualizada até a data da devolução. 8. Do saldo remanescente, penhorado à fl. 296, autorizo o levantamento em favor da seguradora Ré. 9. Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a satisfação do crédito, e a extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. -Advs. André Luis Magagnin, Rubiélle G. Bandeira Magagnin, João Barbosa, Joselaine Maura de Souza Figueiredo, Flavia Balduino da Silva, Claudio Marcelo Dias Ferreira e Fabio João Soito-.

25. ACAA DE DEPOSITO-1086/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x GELSON DE ALMEIDA-Diante da documentação acostada comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição de partes no polo ativo da demanda. Após, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Alessandra Noemi Spoladore, Flavio Santana Valgas, GILBERTO BORGES DA SILVA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Patrícia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria junior, DANIEL BARBOSA MAIA e HERICK PAVIN-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007027-10.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RODOGERAIS COMÉRCIO RESÍDUOS LTDA EPP e outro- Efetuar pagamento das custas, sendo: Contador R\$ 20,17. -Adv. Willian Stremel Biscaia Da Silva-.

27. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007954-73.2010.8.16.0019-JOEL RODRIGUES DOS SANTOS x COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MACHOTA LTDA- ...Isto posto, revogo os benefícios da Justiça Gratuita concedidas ao autor. Cumpra-se como determinado na sentença homologatória, após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo, sendo que, desde já, faculto à Serventia a adoção das medidas necessárias para o recebimento das custas devidas. - (Preparar custas: Escrivão R\$ 343,10 / Distribuidor R\$ 32,74 / Contador R\$ 10,09 / Oficial de Justiça - João Ricardo R\$ 132,94 / Outras Custas/ Funjus R\$ 21,32). -Adv. Amauri Bechinski-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-0013391-95.2010.8.16.0019-JOSE ZDEPSKI x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-1. Desapensem-se os autos. 2. Tendo em vista que o gravame foi baixado pelo embargado, e que o embargante não pretende por ora a cobrança dos honorários advocatícios, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo. -Advs. Matias Alves da Costa, Claudio Cesar Alves da Costa e Monica Pimentel de Souza Lobo-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015735-49.2010.8.16.0019-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR x OWL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e outros- Defiro, por seus próprios fundamentos, a solicitação formulada pelo exequente, de tal modo que acessado o sistema RENAJUD, não foram encontrados veículos automotores registrados em nome da parte executada. Ao exequente, pois, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Advs. Carlos Eduardo Martins Biazetto e Danielle F. Mendes-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019663-08.2010.8.16.0019-JCR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x ANDREZA CERCENA ANTUNES- Efetuei, nesta data, via sistema INFOJUD, a requisição da DIRFP da executada, exercício 2010 à 2012, conforme solicitação em anexo. Sobre a documentação ora fornecida pela Receita Federal, manifeste-se o exequente, em cinco (5) dias, devendo o feito, doravante, tramitar sob segredo de justiça. -Advs. Manoel Pedro Ribas de Lima e Thiatiane Cabreira-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019762-75.2010.8.16.0019-ERCILIA TEREZINHA DALLAZEN DIAS x BANCO UNIBANCO S/A-Em que pese o requerimento do autor, o feito ainda não foi efetivamente convertido em cumprimento de sentença, de modo que, no intuito de se evitar futura alegação de nulidade processual, mostra-se imperioso a concretização de tal fato. Convento o feito em cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento e/ou o depósito da condenação previamente liquidada pelo exequente referente às custas processuais adiantadas pela parte. Havendo inércia do executado, será aplicada a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC; bem como o pagamento de custas e despesas processuais da fase de cumprimento de sentença e também honorários advocatícios, ora arbitrados em mais 5% sobre o valor do débito, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Caracterizada a hipótese do item n. 3, o feito deverá ser remetido ao contador para atualização do débito, incluindo custas e despesas processuais, com o retorno dos autos conclusos para a apreciação do pedido de penhora eletrônica. Futuramente, do auto de penhora será intimado o executado, podendo ser na pessoa de seu advogado, via DJ, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. Luis Oscar Six Botton, GILIAN PACHECO e JANAINA ROVARIS-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023237-39.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIAO x AMANDA RODRIGUES-Defiro, por seus próprios fundamentos, a solicitação formulada pelo exequente, de tal modo que acessado o sistema RENAJUD, não foram encontrados veículos automotores registrados em nome da parte executada. Ao exequente, pois, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. Daniel Luiz Schebelski-.

33. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0030413-69.2010.8.16.0019-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-1. Encaminhem-se os autos à contadoria para incluir na conta geral os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00. 2. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a conta geral. 3. Em seguida, em não havendo insurgência, voltem conclusos para a expedição do precatório. - (Valor total da conta R\$ 86.217,42). -Advs. Amarildo Miguel Leal e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS.-0031660-85.2010.8.16.0019-ROBSON JOSE GOEDERT x VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e outro-1. Exeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento dos valores depositados nos autos. 2. Após, sobre o laudo pericial juntado, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. Rúbica Carla Goedert, Rafael dos Santos Kirchoff, ELLIS ERNANI CEHELERO e Maria Inês Secchi Bellini-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033423-24.2010.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x EMERSON SCHASIEPEN- Diante da cessão de crédito notificada nos autos, a qual, a propósito, independe de concordância do executado, acolho o pedido de substituição de partes no polo ativo da demanda. Correções necessárias. Após, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Erika Hikishima Fraga, MIEKO ITO, Marili Ribeiro Tabora e Antonio Velloso Carneiro-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002225-32.2011.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIAO x JOAQUIM ALVES FAGUNDES NETO e outro-Defiro o pedido de fls. 58 uma vez que ausentes quaisquer dos motivos previstos no artigo 265, do CPC. Intime-se o exequente para,

em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Daniel Luiz Schebelski-.

37. INVENTARIO-0003601-53.2011.8.16.0019-FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE PAULA e outros x MARCOS WIECHETECK- Diante do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de SUSPENSÃO do feito pelo prazo requerido pela inventariante. Após o decurso do prazo, diga a inventariante, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Hausly Chagas Safraide e DALTON SCREMIN-.

38. ACAO DE DEPOSITO-0003705-45.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CARMELINO ALVES- 1. Defiro as diligências solicitadas pelo Autor, objetivando a localização do endereço do réu, por meio de consulta ao sistema do INFOJUD, disponibilizado pela Receita Federal. 2. Das informações coletadas, diga o Autor. -Advs. Janice Ianke, Marcelo Augusto de Souza, Fernando Luz Pereira, ENEIDA WIRGUES e Flávia Dias da Silva-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005647-15.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WESLEY CAMARGO-Preparar custas no valor de R\$ 18,80 (Escrivão). -Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Marcelo Augusto de Souza e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

40. INTERDITO PROIBITORIO-0008512-11.2011.8.16.0019-EDENILSON HANKE e outros x BAUCON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e outro- ...Aqui, é preciso destacar que no prolongamento da Rua Manoel Soares dos Santos há a prévia necessidade de transpor a linha férrea para alcançar a servidão aparente de passagem que envolve a divisa dos dois lotes de propriedade do Autor e réu. Assim, se eventualmente for denegada na Justiça Federal a proteção possessória buscada pelos AA. evidentemente que a presente demanda perderá seu objeto, pois na impossibilidade dos AAs. virem a transpor a linha férrea, ficará prejudicada a servidão de passagem existente no imóvel. Portanto, reconhecendo a existência de relação de prejudicialidade entre as demandas, determino a suspensão deste feito, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, até decisão final que venha a ocorrer nos autos n. 5004347-44.2012.404.7009, em trâmite perante a 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária. -Advs. Gustavo Souza Neto Mandalozzo, Henrique Henneberg e ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.

41. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-0009755-87.2011.8.16.0019-ANTONIO RODOLFO CLARO DIAS x ICATU SEGUROS S/A-Em atenção à certidão de fls.214, nomeio em substituição para atuar como perito Judicial o dr. Glauco Fábio L. Bonilha. Intime-se o perito nomeado para informar se aceita o encargo e em caso positivo ofereça sua proposta de honorários, os quais deverão ser antecipados pelo réu, ante o disposto no despacho saneador. -Advs. Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

42. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0019306-91.2011.8.16.0019-NELSON PAULINO DE OLIVEIRA x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP- Efetuar pagamento das custas "pro rata": Escrivão R\$ 526,40 / Contador R\$ 10,09 / Distribuidor R\$ 30,25 / Outras Custas/Funjus R\$ 31,84. -Advs. Jose Carlos do Carmo, Eduardo costa Bertholdo e Roberto Rosano-.

43. MONITORIA-0024331-85.2011.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x ANA DOS SANTOS E SILVA e outro-Acolho o pedido de fls. 138 determinando a SUSPENSÃO do feito pelo prazo requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, dar andamento útil ao feito. -Advs. Jose Augusto Araujo de Noronha, Priscila Pereira G. Rodrigues, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli e Giovana Christie Favoretto-.

44. ADIMPLENTO CONTRATUAL-0027837-69.2011.8.16.0019-LUIZ GRAVONSKI x BRASIL TELECOM S.A. / Oi- 1. Recebo o agravo retido interposto pela ré Brasil Telecom S/A, conforme petição de fls. 246/250, anatem-se na capa dos autos. Considerando o princípio da celeridade processual entendo desnecessária a oitiva da parte contrária. 2. No chamado juízo de retratação, para reapreciação da decisão agravada, em que pesem as razões de inconformismo apresentadas pelo requerido, ora agravante, mantenho a decisão de fls. 237 por seus próprios fundamentos. 3. Tendo em vista que não houve interesse das partes na produção de outras provas, cientifiquem-se os litigantes acerca da presente decisão, após, anatem-se para sentença. -Advs. LILIAN PENKAL, GLAUCO HUMBERTO BORK, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina e JOAQUIM MIRO-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0028703-77.2011.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S/A x GILLIADI DOS SANTOS- 1. Desnecessário o requerimento formulado pelo Autor (fls. 37-38), eis que diante da certidão lançada pelo Oficial de Justiça - fl. 31, o réu continua residindo no endereço constante da inicial. 2. Ao Autor, pois, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela Corrêa e Sabrina Camargo de Oliveira-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031131-32.2011.8.16.0019-ANTONIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA x COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL- Converto o feito em cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento e/ou o depósito da condenação previamente liquidada pelo exequente. Havendo inércia do executado, será aplicada a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC; bem como o pagamento de custas e despesas processuais da fase de cumprimento de sentença e também honorários advocatícios, ora arbitrados em mais 5% sobre o valor do débito, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Caracterizada a hipótese do item n. 2, o feito deverá ser remetido ao contador para atualização do débito, incluindo custas e despesas processuais, com o retorno dos autos conclusos para a apreciação do pedido de penhora eletrônica. Futuramente, do auto de penhora será intimado o executado, podendo ser na pessoa de seu advogado, via DJ, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031445-75.2011.8.16.0019-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA VELHA x MARIA HELENA SCHELL ZARDO- Após, intime-se o

exequente para indicar bens à penhora. - (Valor total da conta R\$ 9.824,26). -Adv. Carlos Roberto Tavarnaro-.

48. REVISIONAL DE CLÁUSULAS-0032393-17.2011.8.16.0019-JOÃO ADALBERTO MARAVIESKI x BANCO ITAULEASING S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 155/197, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. Lulison Felipe Gonçalves, Cristiane Bellinati Garcia Perez, Pio Carlos Freiria Junior e Patricia Pontaroli Jansen-.

49. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0034135-77.2011.8.16.0019-RODRIGO TOURINHO FERREIRA x IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA- Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre o certificado pela Serventia à fl. 79, atentando-se ao disposto no art. 806, do CPC. -Adv. Graziela Gomes-.

50. ALVARÁ JUDICIAL-0035705-98.2011.8.16.0019-EMERSON DALTON MATRAS e outros x ESTE JUÍZO-Prefacialmente à análise do pedido de fls. 57, intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o alvará anteriormente expedido. -Adv. Peter Emanuel-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-0000157-75.2012.8.16.0019-WALDEMAR ROGALA DO VALLE x BANCO BMG S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 135/147, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. Marcius Nadal Matos e Erika Hikishima Fraga-.

52. ALVARÁ JUDICIAL-0005776-83.2012.8.16.0019-CESAR ADRIANO BARAN e outro x ESTE JUÍZO- Manifestem-se sobre o laudo de avaliação judicial (R\$ 7.500,00). -Advs. Jose Eli Salamacha e CIBELLE MANFRON BATISTA ROSAS-.

53. DECLARATÓRIA-0007079-35.2012.8.16.0019-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA CAMPOS FLORIDOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Em que pese a decisão do E. Tribunal de Justiça mantendo a decisão inicialmente lançada aos autos, posteriormente este Juízo autorizou ao autor que efetuasse os depósitos das parcelas tidas como incontroversas no feito. Isto posto, em atenção à petição de fls.225/227, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, se possui interesse na execução da liminar com o depósito das parcelas incontroversas ou se pretende o levantamento dos valores como requerido. -Advs. Jesiel de Oliveira Schemberger e Gidalte de Paula Dias-.

54. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0014091-71.2010.8.16.0019-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MERCADOMOVEIS LTDA- ...3.1. Em primeiro lugar, observo não haver na esfera administrativa o acolhimento do pagamento do débito fiscal com os precatórios, tendo em vista que o pedido de compensação em sede administrativa foi indeferido, sendo posteriormente objeto de Mandado de Segurança, este extinto por impossibilidade jurídica do pedido. 3.2. Em segundo lugar, não há que se falar em suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou da própria execução pelo fato de ter sido proposto pedido de compensação na esfera administrativa, pois as hipóteses de suspensão do crédito tributário estão previstas taxativamente nos incisos do art. 151, do CTN, o que não é o caso dos autos. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO JUDICIAL DE COMPENSAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE NÃO ELENCADEA NO ROL TAXATIVO DO ART. 151 DO CTN - PROVIMENTO DO RECURSO. (TJPR - Agravo de Instrumento nº: 415539-7 - 2ª Câmara Cível - Rel. Antonio Renato Strapasson - DJ: 03/08/2007). Logo, deverá a presente execução fiscal prosseguir em todos os seus termos. 3.3. Ademais, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Súmula n. 20, passou a entender que com a promulgação da EC nº 62/2009 e a edição do Decreto Estadual nº 6335/2010, não é mais admitida a compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, na forma anteriormente prevista pelo art.78, § 2º do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/2000, como, aliás, se fundamenta o pedido do excipiente. Isso porque diante da nova conformação dada à matéria pela EC nº 62/2009, denota-se que é forçoso concluir que os precatórios, à exceção daqueles já deferidos pela Administração Fazendária ou por decisão judicial transitada em julgado, se tornaram dívidas não vencidas e, por esse modo, inexigíveis, porquanto o novo regime de pagamento de precatórios instituído resultou por excluir a todos os anteriores, estabelecendo a prorrogação do prazo de pagamento de precatórios já vencidos por até 15 anos. 3.4. A propósito, o eg. TJPR, por meio da Súmula nº. 20, bem sintetiza a matéria: "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº. 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)". 3.5. Por fim, diante da jurisprudência consolidada do STJ, seria necessária lei local autorizadora da compensação nos casos em que se busca compensar crédito junto ao Estado com débito de sua autarquia, o que não existe atualmente no Estado do Paraná. Assim, inexistindo lei estadual autorizando a compensação para os débitos de autarquia, como o DER, e sabendo que a regra do art. 78, § 2º, do ADCT somente se aplicaria para os casos em que não há diversidade de credor e devedor, a demanda, sob qualquer ótica, está fadada ao insucesso. 3.6. Diante de todo o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. Deixo de condenar o vencido em honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, no entanto, majoro para 10% a verba honorária já arbitrada no despacho inicial. -Advs. Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, ALCEU SCHWEGLER, Jefferson Kaminski, Adriano Jose Lange Zanetti e DURVAL ROSA NETO-.

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0022052-63.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x FRONTEX COMUNICACAO VISUAL LTDA-1. Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por Frontex Comunicação Visual Ltda. em face de Município de Ponta Grossa, cuja alegação se resume basicamente na nulidade da Certidão de Dívida Ativa, pois ausente fundamentação legal, bem como a ocorrência de prescrição do período de 2004, 2005 e 2006. 2. Instado a se manifestar, o excipiente refutou os argumentos do excipiente, sustentando a regularidade da CDA e a inoportunidade da prescrição dos débitos tributários de 2004 a 2006. DECIDO. 3. Primeiro, insta salientar que a matéria de nulidade da CDA baseada no desenquadramento da executada como microempresa, não é matéria a ser discutida na exceção de pré-executividade e sim, em eventual embargos à execução, visto que não se trata de matéria de ordem pública. 4. No tocante à nulidade da Certidão de Dívida Ativa, frente à ausência de fundamento legal, deixo de acolher a pretensão do excipiente, pois o título executivo extrajudicial está embasado com todos os requisitos exigidos por lei, nos termos do art. 2º, §5º e 6º, da LEF. 5. Verifica-se do título executivo que se trata de dívida oriunda de prestações de serviços realizadas pela executada (ISS), cujo fundamento legal se encontra nos arts. 44 a 48 da Lei nº 6.857/2001 - Código Tributário Municipal, art. 1º e seguintes da Lei nº 7.500/03 e §3º ao 5º, do art. 47, do Código Tributário Municipal, e Decreto Municipal nº 056/2002 e 2.929/2009. 6. Conforme se denota da CDA acostada aos autos, não existe prejuízo de defesa ao executado, sendo perfeitamente possível constatar a natureza do crédito (ISS) e o fundamento legal, conforme explanado no item anterior. 7. Da mesma forma, não merece ser acolhida a pretensão quanto à prescrição dos créditos tributários de 2004 a 2006, pelos seguintes fundamentos: 8. Primeiramente, cumpre esclarecer que para a cobrança do crédito tributário em tela, ou seja, ISS, o Município tem o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da sua efetiva constituição, conforme prescreve o artigo 174 do Código Tributário Nacional. 9. A Jurisprudência tem entendido que para a efetiva constituição do crédito tributário, como o ISS, imposto que está sujeito a lançamento por homologação, basta a data da declaração do contribuinte ou a data do vencimento da obrigação. Eis o entendimento jurisprudencial: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ISS - IMPOSTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO QUINQUENAL (ART. 174, DO CTN): DATA DA DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE SE AFERIR TAIS MARCOS TEMPORAIS - DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA QUE CONFERE CERTEZA QUANTO AO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM RELAÇÃO APENAS AO EXERCÍCIO DE 1995 - DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO QUE SE DEVEU ÀS FALHAS DO APARATO JUDICIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106 DO STJ - RECURSO REPETITIVO RESP Nº 1.111.124/PR - PRESCRIÇÃO AFASTADA COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 1996. 1. De acordo com os termos do artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que é, segundo lição de Paulo de Barros Carvalho, "... expressão que o legislador utiliza para referir-se ao ato de lançamento regularmente comunicado (pela notificação) ao devedor". 2. Nos casos, contudo, em que não há elementos que demonstrem quando ocorreu a notificação do sujeito passivo para o pagamento dos créditos tributários, a exemplo do que se passa com o ISS, imposto sujeito a lançamento por homologação, deve ser considerada a data da entrega da declaração referente ao crédito ou a data do vencimento da obrigação tributária. (omissis). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.(TJPR, 2ª Câmara Cível, Ag nº 0591544-8, Relatora Josely Dittich Ribas, Julgado em 19.01.2010). 10. Como no caso em tela, não há a declaração do contribuinte, passo a analisar a prescrição dos créditos tributários a partir da data do vencimento da obrigação. 11. Consta na Certidão de Dívida Ativa nº. 7561/2010, créditos tributários dos anos de 2004 a 2009. 12. Os créditos tributários de 2004 e 2005 se encontram prescritos e extintos, nos termos do art. 156, inciso V, do CTN, pois conforme se verifica da data do ajuizamento da execução fiscal (12.08.2010), o prazo quinquenal para a cobrança dos créditos tributários vencidos já havia transcorrido. 13. Por outro lado, os créditos tributários do período de 2006, 2008 e 2009 são legalmente exigíveis, pois o despacho de citação proferido no dia 19.08.2010 interrompeu a prescrição. 14. Dessa forma, ante o exposto, reconheço de ofício, com fulcro no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e artigo 174 do Código Tributário Nacional, a ocorrência da prescrição dos créditos tributários do período de 2004 e 2005, e julgo EXTINTA a pretensão em relação aos créditos anteriormente noticiados, constantes da Certidão de Dívida Ativa 7561/2010, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. 15. À parte exequente, para que junte aos autos nova Certidão de Dívida Ativa com os créditos tributários remanescentes, e diga sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Daniel Prochalski e Maria Luíza Bello Deud-. P. Grossa, 22/11/2012-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
JUIZA DE DIREITO - DRª FRANCIELE NARCIZA MARTINS
DE PAULA SANTOS LIMA**

RELAÇÃO Nº 89/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00023 000859/2007
ALCIONE AGGIO 00080 033289/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00079 033021/2011
ALEXANDRE BERTOLINI 00022 000598/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER 00014 000097/2006
00033 000089/2009
00089 003401/2012
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER 00019 000801/2006
ALEXANDRE STRAIOTTO 00005 000010/2002
ALI MUSTAPHA ATAYA 00009 000353/2005
ALINE FERNANDA MAIA 00030 001006/2008
AMAURI BECHINSKI 00010 000586/2005
ANA CLÁUDIA DE LIMA AUER 00064 018209/2011
00084 000344/2012
ANA EMÍLIA GUIMARÃES GROLLMANN 00062 005812/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00043 001287/2009
ANGELA PAGLIOSA 00010 000586/2005
ANTONIO KROKOSZ 00007 000846/2004
ANTONIO NUNES NETO 00009 000353/2005
AUREO VINHOTI 00004 000318/2000
AURORA LILIA COMEL BUSATO 00073 029061/2011
BENTO ABELARDO LOPES 00052 021841/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS 00074 029093/2011
CAMILA SILVA RYBU 00071 028698/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00028 000249/2008
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY 00059 004826/2011
CARLOS WERZEL 00037 000564/2009
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI 00086 001416/2012
CLAUDIA ROSSANA GANTZEL 00082 034397/2011
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO 00014 000097/2006
CLEÓFAS VIANA DE MORAES 00002 000446/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00051 021279/2010
00072 028725/2011
00090 003571/2012
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00024 000962/2007
00065 018941/2011
DALTON LUIS SCREMIN. 00060 004971/2011
00066 020362/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00048 011064/2010
00055 028122/2010
DANIEL MARQUETTI 00054 025029/2010
DANIELE NEVES DA SILVA 00083 036240/2011
DANIELLE MADEIRA 00050 021267/2010
00054 025029/2010
00069 026082/2011
00070 027500/2011
00079 033021/2011
DELMA SANAE CAETANO OTA 00013 000036/2006
DORIVAL TARABAUCA 00008 000059/2005
EDEMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA 00024 000962/2007
ELISABETE MITIE KAWAMOTO 00049 012637/2010
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00052 021841/2010
ELOISA SOVERNIGO 00089 003401/2012
ELON KALEB RIBAS VOLPI 00001 000512/1996
EMERSON LUIZ ROSA DA SILVA 00025 001188/2007
ENEIDA WIRGUES 00053 024236/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00036 000548/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00061 005396/2011
FELIPE ALVES DA MOTA 00004 000318/2000
FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO 00020 000440/2007
FERNANDO JOSE GASPAR 00034 000129/2009
00085 000701/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 00085 000701/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00061 005396/2011
FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA 00052 021841/2010
FLÁVIA DIAS DA SILVA 00053 024236/2010
FRANCK LEONARDO LEFFLER 00089 003401/2012
GECY MARTINS 00003 000153/2000
00021 000532/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00031 001013/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00024 000962/2007
00065 018941/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEC 00011 000768/2005
00012 000909/2005
GISLAINE ANTUNES DE LIMA 00007 000846/2004
00042 001086/2009
GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA 00031 001013/2008
GLAUCO HUMBERTO BORK 00017 000465/2006
00018 000568/2006
GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO 00078 032729/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 00084 000344/2012
HENRIQUE ARTHUR MASS 00006 000485/2002
HERICK PAVIN 00068 026065/2011
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 00006 000485/2002
ISABEL APARECIDA HOLM 00046 004787/2010
ISAQUEL MAIA 00086 001416/2012
00091 004593/2012
IVO PÉRICLES CALDAS 00058 004401/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00018 000568/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00031 001013/2008
JANICE IANKE 00044 000026/2010
JEAN CARLO PAISANI 00075 030444/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 00067 022519/2011

JEAN PAUL TEKESHI YAMAMOTO 00081 033548/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00024 000962/2007
 JOAQUIM MIRO 00017 000465/2006
 JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR 00022 000598/2007
 JORGE LUIZ MARTINS 00047 010063/2010
 00068 026065/2011
 JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA 00015 000146/2006
 00025 001188/2007
 JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00087 002597/2012
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00069 026082/2011
 JOSÉ ELI SALAMACHA 00003 000153/2000
 00016 000224/2006
 00035 000146/2009
 JOSÉ HAROLDO DO AMARAL 00049 012637/2010
 JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES 00057 003917/2011
 JOÃO DOUGLAS GONÇALVES 00085 000701/2012
 JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00065 018941/2011
 JOÃO MANOEL GROTT 00009 000353/2005
 JULIANA FERREIRA RIBAS 00024 000962/2007
 JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA 00002 000446/1997
 JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO 00006 000485/2002
 JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUILERA 00063 009580/2011
 JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO 00058 004401/2011
 KARINE GIULIANE MACHADO 00088 003361/2012
 LINEU FERREIRA RIBAS 00045 002280/2010
 LUCIANE A. CAXAMBU 00013 000036/2006
 LUDMILO SENE 00003 000153/2000
 LUIS CARLOS SIMONATO JÚNIOR 00032 001083/2008
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00063 009580/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00031 001013/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00018 000568/2006
 00036 000548/2009
 LUIZ SEBASTIÃO FAVERO 00004 000318/2000
 00016 000224/2006
 MARCIUS NADAL MATOS 00006 000485/2002
 00011 000768/2005
 00012 000909/2005
 00028 000249/2008
 00029 000338/2008
 MARCOS JOSÉ CHECHELAKY 00078 032729/2011
 MARCOS ROBERTO HASSE 00082 034397/2011
 MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS 00030 001006/2008
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00036 000548/2009
 MAURÍCIO KAVINAKI 00070 027500/2011
 MIEKO ITO 00026 001199/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00011 000768/2005
 00012 000909/2005
 MIRIAM RENATA SILVEIRA 00027 000149/2008
 MURILO ZANETTI LEAL 00046 004787/2010
 PATRÍCIA BORBA TARAS 00040 000986/2009
 PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 00038 000656/2009
 00083 036240/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00072 028725/2011
 00090 003571/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00076 031313/2011
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00034 000129/2009
 00044 000026/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00050 021267/2010
 RICARDO RUH 00039 000810/2009
 00056 032220/2010
 ROBERTO CARLOS KEPPLER 00037 000564/2009
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00030 001006/2008
 RODRIGO BERNARDI BERGER 00081 033548/2011
 RODRIGO DI PIERO MENDES 00030 001006/2008
 ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO 00064 018209/2011
 RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO 00076 031313/2011
 SAYONARA SAUKOSKI 00013 000036/2006
 SILVANE ERDMANN BUCZAK 00013 000036/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00018 000568/2006
 THAYAN GOMES DA SILVA 00032 001083/2008
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 00088 003361/2012
 TIAGO DAMIANI 00092 006952/2012
 TIBIRIÇÁ MESSIAS 00089 003401/2012
 VANESSA PALUDZYSZYN 00077 032569/2011
 VITOR LEAL 00046 004787/2010
 VITOR LEAL JUNIOR 00046 004787/2010
 WANDERVAL POLACHINI 00057 003917/2011
 00064 018209/2011
 00065 018941/2011
 00077 032569/2011
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00026 001199/2007
 00041 001020/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-512/1996-PARANA BANCO S/A x ELIAS J. CURY S/A e outros- Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas. - Adv. ELON KALEB RIBAS VOLPI-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-446/1997-JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DR. ELYSEU-I - Ante a certidão de fl. 370v, na qual consta a informação de que o patrono do exequente retirou o processo em carga em 26/08/2011, devolvendo-o em 16/10/2012 sem qualquer manifestação, quando deveria se manifestar sobre o prosseguimento do feito nos termos do despacho de fl. 368, arquivem-se os presentes autos. -Advs. JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA e CLEÓFAS VIANA DE MORAES-.
3. REVISIONAL DE CONTRATO-153/2000-RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-I - Ante a ausência de manifestação

- da parte exequente (fl. 925.v), cumpra-se o subitem 3.1, do item L, da Portaria nº 04/2012. (autos arquivados em arquivo)-Advs. LUDMILO SENE, GECY MARTINS e JOSÉ ELI SALAMACHA-.
4. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-318/2000-J.BOSCO AUTO SOCORRO S/ C LTDA x PAULO ALBINO KAVALKIEV e outro- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. AUREO VINHOTI, FELIPE ALVES DA MOTA e LUIZ SEBASTIÃO FAVERO-.
 5. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-10/2002-ALCEU DE OLIVEIRA TOLEDO JUNIOR e outro x CIARKOVISKI & CIA LTDA-I - Os presentes autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença, pendente da guia do Oficial de Justiça para proceder a penhora dos bens indicados e o prosseguimento do feito. Constatou-se que desde agosto de 2011 a parte não promoveu o recolhimento da guia e, ainda, após todo esse tempo decorrido, juntou a petição de fls. 579, informando que promoverá o recolhimento do valor da diligência na sequência. Causa estranheza a atitude da parte exequente, pois demonstra o desinteresse na penhora e expropriação dos bens, uma vez que o valor da diligência é ínfimo perante o valor executado. A demora injustificada pode acarretar em grande prejuízo ao devedor, pois correm juros e atualização monetária. Desse modo, destaca-se que na hipótese de ser essa a intenção dos credores, serão penalizadas por litigância de má-fé. Portanto, intime-se a parte exequente para que promova, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da guia, vaibilizando o cumprimento do mandado de penhora e avaliação dos bens, sob pena de litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa e indenização da parte contrária sobre os prejuízos a que tenha sofrido, consoante art. 18 do CPC. -Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO-.
 6. DECLARAT. DE NULID. DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS-485/2002-DIRCEU PIRES DE ARAUJO x NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A e outros- Ante a restrição de veículos efetivada no Sistema Renajud, digam as partes. - Advs. MARCIUS NADAL MATOS, JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e HENRIQUE ARTHUR MASS-.
 7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-846/2004-ANDRE GUILHERME MACIEL e outros x CLECIOS CLEBER CONSUL-I - À fl. 408 o exequente foi intimado para se manifestar sobre eventuais valores remanescentes e indicar a forma pela qual pretendia dar andamento ao feito. Contudo, até o presente momento não houve manifestação da parte exequente. Assim, arquivem-se os presentes autos. -Advs. GISLAINE ANTUNES DE LIMA e ANTONIO KROKOSZ-.
 8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-59/2005-MARCIO LUIZ RUPPEL DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO SCHOEMBERGER-I - Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Márcio Luiz Ruppel dos Santos em face de Carlos Alberto Schoemberger, já em fase de cumprimento de sentença (fls. 395/398). Intimada a efetuar o pagamento (fl. 399), a parte executada deixou transcorrer o prazo in albis (fl. 400). Após, à fl. 402, o exequente requereu a atualização do débito e a penhora on line, através do Bacenjud, o que foi deferido (fl. 403). Contudo, a medida resultou parcialmente positiva, com valor ínfimo (fls. 413/414). Efetuada a consulta no sistema Renajud, esta também restou infrutífera (fls. 419/420). Instado a se manifestar, o exequente diligenciou junto aos cartórios de Registro de Imóveis locais, logrando êxito em localizar dois bens imóveis em nome do executado (fl. 423), requerendo a expedição de mandado de penhora. Embora conste a certidão atualizada acerca dos imóveis encontrados em nome do executado, faz-se necessário que a parte exequente apresente a matrícula atualizada dos referidos bens, a fim de demonstrar a atual situação destes. Assim, antes de deferir a expedição do mandado de penhora e avaliação, intime-se o exequente para que junte aos autos a matrícula dos imóveis referidos à fl. 423, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DORIVAL TARABAUCA-.
 9. REPARAÇÃO DE DANOS P/ ACID. V-353/2005-MARCOS DOBBIAS DO NASCIMENTO x MIRIAN MARIA VAZ HERREIRA-Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem, para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão. - -Advs. JOÃO MANOEL GROTT, ALI MUSTAPHA ATAYA e ANTONIO NUNES NETO-.
 10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-586/2005-JOEL PIRES e outro x NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-I - No presente caso, verifica-se que o exequente indicou para a penhora no petição de fls. 176/177 o mesmo imóvel anteriormente indicado às fls. 132/137, sendo que já foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Curitiba a fim de dar cumprimento ao mandado de penhora e avaliação (fls. 156/166). Contudo, restou certificado pelo oficial de justiça que não foi possível efetuar a penhora tendo em vista que no local indicado a empresa executada é totalmente desconhecida e que no local está estabelecido já mais de 5 anos o restaurante JING ONG. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre seu pedido e sobre as informações do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito. II - Defiro o pedido de fl. 179. Procedam-se às necessárias anotações. -Advs. AMAURI BECHINSKI e ANGELA PAGLIOSA-.
 11. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-768/2005-APARECIDO PINTO DE ALMEIDA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Ante resposta da COHAPAR, digam as partes. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
 12. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-909/2005-SOLANGE DE OLIVEIRA CABRAL e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Digam as partes ante resposta do ofício da COHAPAR-Advs. MARCIUS NADAL MATOS, GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
 13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012282-85.2006.8.16.0019-CLAUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO EST. DER/PR-I - Às fls. 547/548, a patrona da autora/exequente requereu a execução da sentença proferida em face do DER/PR, no que pertine aos honorários advocatícios, fixados em razão da sucumbência do réu. Da mesma forma, às fls. 555/556, a autora requereu a execução da sentença em face do réu, a fim de

cobrar o valor fixado a título de condenação pelos danos sofridos. Apresentaram cálculos atualizados da dívida (fls. 549/553 e 557/561) e pugnaram pela citação do executado para o pagamento dos valores apontados ou para oferecer embargos no prazo legal. À fl. 562 consta despacho deferido a execução e determinando a citação do executado, nos termos do art. 730 do CPC. À fl. 563 consta observação exarada pelo cartório distribuidor de que havia equívoco nos cálculos apresentados, no que tange à taxa de juros de mora. À fl. 563v consta certidão informando que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Curitiba/PR, para citação do executado, a qual foi retirada pela exequente (fl. 564v). Após, a parte exequente peticionou (fls. 565/566) informando que houve realmente equívoco nos cálculos anteriormente anexados e apresentou novo valor para a execução, juntando planilha atualizada (fls. 567/571). Requereu a alteração dos valores executados, com sua consequente correção monetária e incidência de juros. Na mesma oportunidade, a exequente devolveu a Carta Precatória requerendo sua retificação em razão da alteração dos valores. Em que pese ter sido deferido o processamento da execução de sentença no corpo dos presentes autos, constata-se que no caso em tela, por ser a execução promovida em face de órgão público, deve esta ser processada em autos autônomos. É que a execução em face da Fazenda Pública somente pode ser promovida na forma especial prevista no artigo 730 do CPC, sendo irrelevante a existência do cumprimento de sentença instituído pela Lei nº 11.232/2005. Verifica-se que, portanto, que o pedido da exequente padece de vício de forma, qual seja, a interposição nos mesmos autos em que a obrigação foi constituída. Somente no caso do cumprimento de sentença na forma do artigo 475-J e seus artigos se admitiria o requerimento nos mesmos autos, não se aplicando tais disposições às execuções contra a Fazenda Pública, que ainda obedecem a forma de "execução de sentença". Nesse sentido: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA JÁ DECIDIDA - COISA JULGADA. A Lei nº 11.232/2005 não alterou o rito procedimental das execuções por quantia certa promovidas contra a Fazenda Pública, que se encontra sujeita apenas ao disposto no art. 730 e 731, do CPC e art. 100, da CF. A matéria discutida em sede de embargos à execução, cuja decisão já transitou em julgado, não pode ser reapreciada por meio de outra modalidade de defesa, sob pena de violação à coisa julgada material. (Agravo de Instrumento Cv 1.0024.04.500734-1/006, Rel. Des.(a) Edilson Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/09/2012, publicação da súmula em 14/09/2012) AGRADO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RITO DO ARTIGO 730 DO CPC. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO INVOLUNTÁRIO. EXECUÇÃO DE QUANTIA CONSIDERADA DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 6ª C. Cível - A 904673-7/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Alexandre Barbosa Fabiani - Unânime - J. 24.07.2012) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO. MEMÓRIA DE CÁLCULOS. 1. Não incidem as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença" nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, dada a existência de rito próprio (art. 730 do CPC). 2. É aplicável à Fazenda Pública a disposição geral que prevê, nos embargos do devedor fundados em excesso de execução, caber ao executado indicar o valor correto da dívida, acompanhado da memória de cálculos, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 3. Recurso Especial parcialmente provido." (Resp 1099897 / RS, RECURSO ESPECIAL 2008/0232284-7, Ministro HERMAN BENJAMIN, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 20/04/2009) Assim, deve a execução prosseguir em autos autônomos. Neste sentido, desentranhem-se os documentos, a partir da petição de fls. 547/548, autuando-os em autos apartados. Desde já, defiro o pedido de alteração dos valores e retificação da Carta Precatória. Destarte, expeça-se nova Carta Precatória, intimando-se a exequente para que a retire e posteriormente comprove a distribuição. Intimem-se. II - Após a preclusão da presente, arquivem-se estes autos. -Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA, LUCIANE A. CAXAMBU e SAYONARA SAUKOSKI-. 14. REVISIONAL DE CONTRATO-97/2006-CHAVES E POSSAGNO LTDA x ABN AMRO REAL S.A.-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-. 15. COBRANÇA-146/2006-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA x MERCANTIL DE CAFE E SACARIA TRINDADE LTDA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-. 16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012690-76.2006.8.16.0019-BOWENS & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO e JOSÉ ELI SALAMACHA-. 17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-465/2006-DEJANIR LOPES x BRASIL TELECOM S.A.- Ante laudo pericial, manifestem-se as partes. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-. 18. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-568/2006-LEILA DE FÁTIMA PUCHTA x BRASIL TELECOM S.A.-I - Após a prolação da sentença, bem como a sua parcial reforma pelos acórdãos de fls. 326/335 e fls. 420/439, a parte autora requereu a liquidação de sentença por arbitramento, aduzindo que encontra dificuldade para elaborar o cálculo (fls. 710/714). Defiro o pedido, uma vez que no acórdão de fls. 420/439 foi determinado à realização de liquidação de sentença, alterando a sentença de fls. 204/225. Portanto, a liquidação, de acordo com o acórdão (fls.

420/439), dar-se-á por arbitramento (art. 475-C, inc. I do Código de Processo Civil). I.1 - Nos termos do art. 475-D do Código de Processo Civil, nomeio perito judicial o Sr. Helio de Souza Santos. As partes deverão indicar assistente técnicos e formular quesitos no 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, inc. I e II, e 598, ambos do Código de Processo Civil). -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-. 19. USUCAPIÃO-801/2006-MARIA DE AVILA ROSA-Manifestar-se ante correspondencia devolvida no prazo de 5 dias (mudou-se). -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-. 20. MONITÓRIA-440/2007-CARLOS NEURI INÁCIO x FRIDA SKORA DE MORAES-I - Indefiro o pedido de fl. 123. Consoante se observa (fl. 82) já foi expedido mandado de penhora, sendo que não foi encontrado bens penhoráveis pelo oficial de justiça. Assim, cabe ao exequente diligenciar no sentido de encontrar e indicar bens passíveis de constrição em nome da executada. Ademais, a parte exequente não demonstrou a existência de algum bem determinado que justifique a expedição de novo mandado de penhora e avaliação na residência da executada. Assim, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO-. 21. MONITÓRIA-532/2007-ADEMAR C.S. BARBOSA - POSTO GAMPER x TRANSPORTADORA FRATELLI LTDA-I - Ante a certidão de fl. 220v, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. GECY MARTINS-. 22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-598/2007-EURICO PEREIRA DE SOUZA FILHO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- Retirar alvará e depositar R\$ 9,40 referente a expedição. -Advs. JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR e ALEXANDRE BERTOLINI-. 23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-859/2007-BANCO BRADESCO S.A x FERNANDO BITTAR TROCHMANN e outro-I - Observa-se que não existe assinatura da parte autora no acordo firmado às fls. 98/101, bem como nada foi acordado sobre as custas processuais e honorários advocatícios. Portanto, intime-se o Banco para que se manifeste sobre o contido às fls. 98/101. -Adv. ADRIANE GUASQUE-. 24. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-962/2007-ALMEIDA & TOCZEK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x AGROREGIONAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE C e outro- Fica intimado o requerido para se manifestar sobre a certidão de fls. 114v, cujo teor é o seguinte: "Certifico que, deixo, por ora, de expedir alvará, tendo em vista que a requerida simplesmente efetuou o depósito judicial, porém não apresentou memória de cálculo, informando se a importância refere-se somente a condenação corrigida ou se está incluso os honorários e às custas processuais. Sendo assim, encaminho os autos a publicação para intimação do requerido a fim de prestar esclarecimentos...." -Advs. EDEMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JULIANA FERREIRA RIBAS-. 25. EMBARGOS DE TERCEIRO-1188/2007-ADEMIR MACIEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/ CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. EMERSON LUIZ ROSA DA SILVA e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-. 26. DEPÓSITO-1199/2007-BANCO BMG S.A x SILVIO NEI DA ROCHA-I - Indefiro o pedido de fls. 115. Cabe a parte vencedora dar início ao cumprimento de sentença, acompanhado do cálculo atualizado do débito. A jurisprudência é farta no sentido de que somente após a intimação do patrono da parte vencedora para promover, em 15 dias, o cumprimento da sentença, é que começa correr o prazo. Portanto, intime-se o Banco para dar início ao cumprimento de sentença. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-. 27. ORDINÁRIA-149/2008-NELCI CONCEIÇÃO BECHER x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro-I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que a apelante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. II - Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. -Adv. MIRIAM RENATA SILVEIRA-. 28. ORDINÁRIA-0004856-51.2008.8.16.0019-JUSÉLIA DOS SANTOS x B.V FINANCEIRA S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-. 29. DECLARATÓRIA-0004849-59.2008.8.16.0019-FLORISNAL PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A- Concedido vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-. 30. REVISIONAL DE CONTRATO-0012808-81.2008.8.16.0019-EUDES JOSÉ MENDES STROKA x OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - Instado a se manifestar sobre a petição de fl. 208, o autor informou que desconhece qualquer depósito efetuado em nome de NELCI STANNY e que trata-se de equívoco do réu, consoante informa à fl. 289. De fato, compulsando os autos não se verifica a existência de depósitos em nome da pessoa referida pelo réu na petição de fl. 280, mas apenas os depósitos dos valores incontroversos feitos em conta judicial para a própria ré Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Assim, intime-se o réu para que esclareça o pedido de alvará em nome de NELCI STANNY. -Advs. MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, ALINE FERNANDA MAIA e RODRIGO DI PIERO MENDES-. 31. REVISIONAL DE CONTRATO-0012414-74.2008.8.16.0019-CRISTIANE APARECIDA ESPINDOLA DE SOUZA x B.V FINANCEIRA S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. GISLAINE DO

ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-
 32. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0013597-80.2008.8.16.0019-MÁRCIO VANDERLEY WILLY x KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao do Juiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. LUIS CARLOS SIMIONATO JÚNIOR e THAYAN GOMES DA SILVA-
 33. OBRIGAÇÃO DE FAZER-89/2009-ÂNGELO GABRIEL DE CARVALHO x MAURO CÉSAR DE JESUS-I - Diante das informações prestadas no ofício de fl. 98, encaminhando pela Delegacia de Estelionato e Desvio de Carga de Curitiba, dando conta de que o réu não se encontra mais detido naquele local e em nenhuma outra unidade policial do Estado do Paraná, indefiro o pedido de fl. 103. II - Intime-se o autor para que se manifeste sobre as informações prestadas, requerendo o que entender de direito. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER-
 34. DEPÓSITO-0014427-12.2009.8.16.0019-BANCO FINASA S.A x ELESSANDRO FREITAS LOPES-I - Compulsando os autos atentamente, verifica-se que o autor não cumpriu um dos pressupostos para o deferimento da busca e apreensão, qual seja, a constituição do devedor em mora, conforme de termina o § 2º, do art. 2º, do Decreto Lei nº 911/69. Verifica-se que há nos autos a notificação extrajudicial (fl. 11), bem como certificado de notificação extrajudicial (fl. 12). Contudo, o autor não juntou comprovante de que o devedor recebeu referida notificação (juntada de cópia do AR constando o endereço do réu e o recebimento por qualquer pessoa, com menção da data), ou o protesto do título, através do Cartório de Protestos desta Comarca, não comprovando a constituição em mora. Assim, diante da ausência de requisito indispensável para a concessão da busca e apreensão, revogo a decisão de fl. 18. II - Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. III - Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de fl. 62. IV - Recolha-se o mandado de busca e apreensão. V - Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO JOSE GASPARE e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-
 35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-146/2009-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x HEVERTON LUIZ STIMER- Manifestar-se ante ofício da Sanepar-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-
 36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-548/2009-BANCO ITAÚ S/A x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outros-I - Restando parcialmente positiva a penhora online das contas do executado, via Bacenjud (fl. 92/99), a parte autora requereu a pesquisa junto ao sistema Infobjud sobre a existência de bens e declarações de renda. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 139. No caso em apreço, não se esgotaram todos os meios possíveis de satisfação do crédito, visto que nem mesmo procedeu-se pesquisa junto ao sistema Renajud e diligências junto aos Registros de Imóveis. Assim, a quebra de sigilo fiscal é a última medida a ser adotada. Desse modo, intime-se a autora para que indique bens passíveis de penhora ou requiera o entender de direito. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-
 37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-564/2009-LÚCIO CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA x AVES ALIANÇA PRODUTOS E COMÉRCIO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. CARLOS WERZEL e ROBERTO CARLOS KEPPLER-
 38. USUCAPIÃO-656/2009-ESPÓLIO DE DIVONSIR GULYAS-I - Defiro o pedido de fls. 40 e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-
 39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-810/2009-BANCO DO BRASIL S/A x FABIANO GERALDO OLKOSKI - ME- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. RICARDO RUH-
 40. MONITÓRIA-986/2009-ELIAS JOÃO MARIA KUK x JOSÉ LEOPOLDO LANGE-I - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. PATRÍCIA BORBA TARAS-
 41. BUSCA E APREENSÃO-1020/2009-BANCO BMG S.A x CLEITON BLAN DE OLIVEIRA-Arquivem-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-
 42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1086/2009-FASSINA, POLIDORO & CIA LTDA x CLARO S/A-I - Intime-se a parte exequente sobre a satisfação do débito. Após, no caso de silêncio da parte, promova-se o arquivamento do feito, com a baixa e cautelas de estilo. -Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA-
 43. BUSCA E APREENSÃO-1287/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x NEUSA GUZZONI HENNEBERG EPP-ME-I - Defiro o pedido de fl. 66. Após o depósito do valor correspondente, expeça-se ofício ao DETRAN/PR apenas para esclarecer a origem do bloqueio judicial. Ressalte-se que eventual pedido de desbloqueio deverá ser feito perante o Juízo que o determinou, não podendo ser feito por este Juízo, ainda mais antes de saber do que efetivamente se trata a ordem de bloqueio. II - Observa-se que o autor postulou o prazo de 60 (sessenta) dias para diligência em busca dos sucessores do Sr. Joel Ricardo Henneberg, segundo réu. Contudo, decorrido o prazo, a parte autora não se manifestou quanto a este fato. Assim, dando prosseguimento do feito, deve o autor se manifestar sobre eventual alteração do polo passivo com relação ao segundo réu, o qual, de acordo com as informações recebidas pelo oficial de justiça, é falecido (fl. 51). Neste sentido, deve o autor providenciar a certidão de óbito do Sr. Joel Ricardo Henneberg e informar quem deverá sucedê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-
 44. DEPÓSITO-26/2010-BANCO FINASA S.A x PAULO CÉSAR LOURENÇO-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Advs. JANICE IANKE e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-
 45. COBRANÇA-0002280-17.2010.8.16.0019-TEREZA DE JESUS DE LIMA x JOSÉ MAURÍCIO CAETANO DA CRUZ e outros-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-

46. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004787-48.2010.8.16.0019-MOINHO CIDADE BELLA LTDA x BRASIL TELECOM S.A-Proposta de honorários periciais - R\$. 1.080,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. VITOR LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, MURILO ZANETTI LEAL e ISABEL APARECIDA HOLM-
 47. TUTELA INIBITÓRIA-0010063-60.2010.8.16.0019-GERALDO LUIZ PEREIRA PINTO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-
 48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011064-80.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x ELISÂNGELA DO ROCIO CARLOT-I - Trata-se de ação monitoria proposta por União de Ensino Vila Velha Ltda. - Faculdade União, em face de Elisângela do Rocio Carlot. Iniciado o cumprimento de sentença (fls. 54/56) este Juízo determinou a intimação da ré para o cumprimento do julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e execução compulsória. À fl. 59 a parte executada foi intimada para efetuar o pagamento, contudo, deixou transcorrer o prazo sem a devida quitação (fl. 59v). Assim, aplico a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Arbitro os honorários pela execução em 20% sobre o valor devido. Em razão da certidão de fl. 59v, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-
 49. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0012637-56.2010.8.16.0019-RONALDO MACHADO e outro x MARCOS AURÉLIO GROCOWSKI-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao do Juiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. JOSÉ HAROLDO DO AMARAL e ELISABETE MITIE KAWAMOTO-
 50. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0021267-04.2010.8.16.0019-CARLOS ALBERTO VIEIRA x B.V.FINANCEIRA S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao do Juiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. DANIELLE MADEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-
 51. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0021279-18.2010.8.16.0019-REGINA MARIA RAMOS x B.V.FINANCEIRA S.A-I - Recebo a apelação de fls. 177 e s.s., no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-
 52. SERVIDÃO-0021841-27.2010.8.16.0019-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ESPÓLIO DE ALFREDO SCHNEIDER e outros- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA e BENTO ABELARDO LOPES-
 53. BUSCA E APREENSÃO-0024236-89.2010.8.16.0019-B.V.FINANCEIRA S.A x REGINA MARIA RAMOS-I - Em que pese a certidão de fls. 179, por meio da qual a escritania informou que a apelante não efetuou o depósito e recolhimento das despesas processuais, salienta-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita nos autos em apenso. Assim, recebo a apelação de fls. 177 e s.s., no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. II - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Advs. FLÁVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-
 54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0025029-28.2010.8.16.0019-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x REGINALDO FELIPE-I - Conforme certidão de fl. 250, verifica-se que, a despeito de a apelação ter sido interposta dentro do prazo legal, o apelante não efetuou o depósito do porte de remessa bem como não recolheu o FUNREJUS. Compulsando os autos, constata-se que a parte ré postulou os benefícios da assistência judiciária gratuita quando da contestação (31/75, item 5 dos pedidos), contudo, este pedido não foi apreciado até o presente momento, restando silente também a sentença no que tange à concessão do referido benefício (fls. 226/231). Em sua apelação (fls. 233/249), o réu novamente postula a Justiça Gratuita. Como se sabe, o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser deferido a qualquer momento processual e grau de jurisdição. Entretanto, destaca-se que a própria Constituição Federal dispõe, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ocorre que no presente caso o réu não apresentou documentos que demonstrem sua hipossuficiência. Inobstante tenha juntado cópia da ação revisional proposta em face do banco autor e de alguns documentos pessoais (fls. 133/165), estes estão desatualizados, não havendo como utilizá-los para concluir pela atual impossibilidade do pagamento das custas processuais. Assim, antes de julgar deserta a apelação, concedo oportunidade ao réu/apelante para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos constantes no art. 3º da Portaria nº 04/2012, a fim de demonstrar sua hipossuficiência, sob pena de não ser recebida a apelação interposta. II - Diligências necessárias. -Advs. DANIEL MARQUETTI e DANIELLE MADEIRA-
 55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028122-96.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x JAQUELINY DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-
 56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032220-27.2010.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x ARRUDA T. EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e outro- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. RICARDO RUH-
 57. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0003917-66.2011.8.16.0019-REGINA BATISTA PEREIRA x MÓVEIS ROMERA LTDA- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão,

justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. WANDERVAL POLACHINI e JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES-.

58. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004401-81.2011.8.16.0019-SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - PONTA GROSSA x LUCELI CRISTINA TAVARES- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO e IVO PÉRICLES CALDAS-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004826-11.2011.8.16.0019-TOZETTO & CIA LTDA x PAULO ROBERTO SANTANA-I - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 cinco dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Caso não haja manifestação do exequente no prazo referido, aguarde-se em arquivo pelo prazo de 180 dias, cientificando o exequente de que o prazo prescricional da pretensão executiva voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual, nos termos do subitem 3.1, do item L, da Portaria nº 04/2012. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-.

60. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-0004971-67.2011.8.16.0019-VERÔNICA BORGES DOS SANTOS x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS e outro- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005396-94.2011.8.16.0019-YASMIN LUANA GOMES DUARTE x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

62. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0005812-62.2011.8.16.0019-OZÉAS VIDAL x BANCO SAFRA S.A- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado. -Adv. ANA EMÍLIA GUIMARÃES GROLLMANN-.

63. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0009580-93.2011.8.16.0019-DENISON ARILDO DOS SANTOS x B.V FINANCEIRA S.A-I - Trata-se de ação revisional de empréstimo consignado com pedido de nulidade de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito e tutela antecipada, proposta por Denison Arildo dos Santos em face de BV Financeira S/A. As partes foram devidamente intimadas para especificar provas, bem como para se manifestar com relação ao interesse na realização da audiência de que trata o "caput" do art. 331, do CPC. Contudo, transcorreu o prazo sem que estas se manifestassem, conforme certidão de fl. 81v, precluindo este direito. Em que pese a ausência de manifestação das partes quanto às provas que pretendia produzir, entendo que o julgamento antecipado desta lide se impõe, uma vez que nela se encerra matéria essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelos documentos acostados, principalmente pelo contrato firmado entre as partes, o qual foi juntado pelo réu junto com a contestação. Destarte, tal desfecho decorre não da faculdade do Estado-Juiz, mas de imperativo legal, público, cogente e inderrogável, consoante o art. 330, inc. I, do CPC. II - Notifiquem-se as partes. Preclusa a decisão, tornem conclusos para sentença. -Advs. JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUILERA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

64. INDENIZACAO P. PERDAS E DANOS-0018209-56.2011.8.16.0019-MARCO ANTÔNIO BORBA x CLÁUDIO RODRIGUES MACIEL- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. WANDERVAL POLACHINI, ANA CLÁUDIA DE LIMA AUER e ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO-.

65. COBRANÇA-0018941-37.2011.8.16.0019-MOACIR SIMONATO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-I - O julgamento antecipado desta lide se impõe, consoante o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, após a preclusão desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. WANDERVAL POLACHINI, GILBERTO STINGLIN LOTH, CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

66. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0020362-62.2011.8.16.0019-ANDRÉ DIAS x SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - PONTA GROSSA e outros- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022519-08.2011.8.16.0019-CAIXA SEGURADORA S.A x MARISA TABISZ- Ante retorno da precatória, digam as partes. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

68. TUTELA INIBITÓRIA-0026065-71.2011.8.16.0019-ANA MARIA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do julgado. -Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HERICK PAVIN-.

69. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0026082-10.2011.8.16.0019-RUBENS HENRIQUE RODRIGUES x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN)-notifiquem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide. Preclusa a decisão, tornem conclusos para sentença. -Advs. DANIELLE MADEIRA e JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

70. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0027500-80.2011.8.16.0019-WAGNER JOSÉ BORGES x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A (BANCO SANTANDER)-Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que

pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. DANIELLE MADEIRA e MAURÍCIO KAVINAKI-.

71. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-0028698-55.2011.8.16.0019-EDMAR LOCKS e outro x IVAR JORGE RYBU - FI- Manifestar-se ante documentos juntados pelos autores. -Adv. CAMILA SILVA RYBU-.

72. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0028725-38.2011.8.16.0019-LAURO DE JESUS NUNES x B.V FINANCEIRA S.A-I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que o apelante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. II - Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. -Advs. PIO CARLOS FREIREIRA JÚNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. INVENTÁRIO-0029061-42.2011.8.16.0019-ELVANIR RIBEIRO DA SILVA x ESPÓLIO DE AVANY RIBEIRO DA SILVA e outro- Dar atendimento a certidão de fls. 51 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pleito. -Adv. AURORA LILIA COMEL BUSATO-.

74. BUSCA E APREENSÃO-0029093-47.2011.8.16.0019-BANCO FINASA S.A x ROBERSON REMOARDO- Dar atendimento a certidão de fls. 63/65 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pleito. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

75. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0030444-55.2011.8.16.0019-EVERALDO DO CARMO MACHADO x B.V FINANCEIRA S.A-I - Recebo a apelação de fls. 174 e s.s., no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

76. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO, C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0031313-18.2011.8.16.0019-EMA MILENE FAVARO x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-0032569-93.2011.8.16.0019-NOVACARGA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A (BANCO VOLVO DO BRASIL S/A)-Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. WANDERVAL POLACHINI e VANESSA PALUDZYSZYN-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-0032729-21.2011.8.16.0019-ROSÂNGELA VAZ SOUZA BATISTA x BANCO RURAL S.A- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO e MARCOS JOSÉ CHECHELAKY-.

79. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0033021-06.2011.8.16.0019-SÉRGIO TABORDA PEREIRA x BANCO FICSA S/A- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. DANIELLE MADEIRA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

80. INVENTARIO NEGATIVO-0033289-60.2011.8.16.0019-EDSON LUIZ DE DEUS x ESPÓLIO DE MARISA NUNES DEUS- Dar atendimento a certidão de fls. 31v no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pleito. -Adv. ALCIONE AGGIO-.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0033548-55.2011.8.16.0019-ESPÓLIO DE LEONIDES DEGRAF x JOSÉ ALVES DA SILVA- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. RODRIGO BERNARDI BERGER e JEAN PAUL TEKESHI YAMAMOTO-.

82. COBRANÇA-0034397-27.2011.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x ITALLBRAS S/A e outros- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e CLAUDIA ROSSANA GANTZEL-.

83. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0036240-27.2011.8.16.0019-LORINEI DALA CORT x B.V FINANCEIRA S.A- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento

antecipado, digam desde logo. -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS e DANIELE NEVES DA SILVA-.

84. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000344-83.2012.8.16.0019-MARISTELA APARECIDA STAVESKI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. ANA CLÁUDIA DE LIMA AUER e HELLISON EDUARDO ALVES-.

85. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0000701-63.2012.8.16.0019-JOSEMERY APARECIDA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. JOÃO DOUGLAS GONÇALVES, FERNANDO JOSE GASPAS e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

86. MONITÓRIA-0001416-08.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x FENESA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA (TOP SORRISO) e outros- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. ISAQUEL MAIA e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002597-44.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x HOPS & HOPS LTDA - ME e outro-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH-.

88. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0003361-30.2012.8.16.0019-ARLINDO NUNES SOARES e outros x LIBERTY SEGUROS S.A- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA e KARINE GIULIANE MACHADO-.

89. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0003401-12.2012.8.16.0019-JÚLIO CÉSAR MURMEL x LEOVALDO DA SILVA SANTOS e outros- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. FRANCK LEONARDO LEFFLER, TIBIRIÇÁ MESSIAS, ELOISA SOVERNIGO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER-.

90. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0003571-81.2012.8.16.0019-EDSON ROBERTO MENARIM DE LIMA x BANCO FIAT S.A-I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que o apelante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. II - Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

91. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0004593-77.2012.8.16.0019-HANNECK RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Dar atendimento a certidão de fls. 213/214 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pleito-Adv. ISAQUEL MAIA-.

92. RESCISÃO DE CONTRATO-0006952-97.2012.8.16.0019-ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI x JESSÉ DE OLIVEIRA e outro-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. TIAGO DAMIANI-.

Ponta Grossa, 19.11.2012.
(a) BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Aux. Juramentada

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇÃO Nº 158 /2012 - 4ª VARA CÍVEL

ADRIANE GUASQUE 00026 013941/2010
00051 009201/2011
ADRIANI NUNES OLIVEIRA 00079 014815/2010
AILTON NUNES DA SILVA 00005 000654/2002
00024 012103/2010
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00029 014422/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00015 000706/2009
00054 010984/2011
00071 028453/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00007 000421/2006
00028 014418/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00034 018898/2010
00046 001627/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00017 000966/2009
00036 022913/2010
00048 001819/2011
ANGELICA BATISTA DA CRUZ 00074 000158/2012
ANGELO FRANCISCO B. AMBRIZZI 00046 001627/2011
AUREO STUPP JUNIOR 00008 000981/2006
CARLOS ALBERTO XAVIER 00071 028453/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00020 001325/2009
CARLOS GUSTAVO HORST 00058 014445/2011
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00004 000645/1999
00028 014418/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00075 003912/2012
CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI 00074 000158/2012
CLAUDIA ROSSANA GANTZEL 00049 000571/2011
CLEMERSOM A. SILVA 00023 011715/2010
CLEMERSON A. SILVA 00059 014971/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00031 016666/2010
00050 009196/2011
00056 011246/2011
DALTON LUIS SCREMIN 00044 000195/2011
00080 017786/2010
DANIELLE F. MENDES 00020 001325/2009
DANIELLE MADEIRA 00031 016666/2010
DANIELLE SZESZ 00078 000299/2004
DANYLLO VALACH 00059 014971/2011
DEBORA MACENO 00065 020345/2011
00066 020546/2011
DIEGO ZENATTI MASSUCATTO 00068 022535/2011
DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES 00024 012103/2010
DONIZETE GELINSKI 00062 018484/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00060 017199/2011
ELIZABET NASCIMENTO POLII 00039 030065/2010
ELON KALEB RIBAS VOLPI 00002 000166/1996
EMANUEL MASCARENHAS PADILHA 00008 000981/2006
ENEIDA VIRGUES 00076 006838/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00012 000007/2009
ERNESTO JOHANNES TROUW 00077 000337/2001
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00021 000025/2010
FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS 00067 021711/2011
FABRICIO FONTANA 00010 001074/2007
FERNANDO PUPO MENDES 00058 014445/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00031 016666/2010
00050 009196/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00038 028092/2010
GARDENIA MASCARELO 00016 000798/2009
00033 017449/2010
00038 028092/2010
GUILHERME TECHY 00025 013030/2010
00041 031443/2010
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00069 022835/2011
HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA 00055 011143/2011
HÉRICK PAVIN 00018 001057/2009
00019 001209/2009
00030 016046/2010
00040 030221/2010
00072 034302/2011
IDELANIR ERNESTI 00022 009329/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00013 000599/2009
IVO PERICLES CALDAS 00047 001719/2011
IZAIAS SALUSTIANO 00059 014971/2011
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 00044 000195/2011
JOAO MANOEL GROTT 00013 000599/2009
JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO 00053 010238/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI 00027 014301/2010
JOAQUIM MIRO 00006 000407/2006
00010 001074/2007
JORGE LUIZ MARTINS 00019 001209/2009
00030 016046/2010
00037 022917/2010
00040 030221/2010
00072 034302/2011
JORGE LUIZ MARTINS ALVES 00018 001057/2009
JOSE ELI SALAMACHA 00063 018851/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00033 017449/2010
00042 032975/2010
00052 010154/2011
JULIANA F. RIBAS 00035 022716/2010
00056 011246/2011
JULIANO JARONSKI 00054 010984/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 00009 000761/2007
KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES 00049 005751/2011
KLEBER CAZZARO 00002 000166/1996
LAERTES JOSE SANT ANA COSTA JUNIOR 00029 014422/2010
LEANE MELISSA OLICSHEVIS 00007 000421/2006
LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER 00003 000185/1997
LEONARDO HAYAO AOKI 00002 000166/1996

LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00045 001491/2011
 LUCIANO LEONARDO DE LIMA 00049 005751/2011
 LUIILSON FELIPE GONÇALVES 00042 032975/2010
 LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA 00062 018484/2011
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00002 000166/1996
 MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS 00041 031443/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00060 017199/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 00025 013030/2010
 MARINA BLASKOVSKI 00070 023463/2011
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00013 000599/2009
 MARLI RIBEIRO TABORDA 00015 000706/2009
 MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL 00061 017372/2011
 MURILO ZANETTI LEAL 00067 021711/2011
 NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI 00046 001627/2011
 NELSON GOMES MATTOS JUNIOR 00013 000599/2009
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00013 000599/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00032 017280/2010
 NINON ROCHA CORREIA 00004 000645/1999
 OSEAS SANTOS 00035 022716/2010
 00056 011246/2011
 00064 020332/2011
 PATRICIA FERREIRA MENDES 00057 011280/2011
 PAULO ANTONIO BARCA 00001 000303/1995
 PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR 00069 022835/2011
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00073 035035/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00065 020345/2011
 00066 020546/2011
 RENATO V. GUASQUE 00073 035035/2011
 RITA DE CÁSSIA B. BRAGA 00043 039431/2010
 RODRIGO DI PIERO MENDES 00011 000037/2008
 RODRIGO RUH 00063 018851/2011
 ROGERIO DYNIEWICZ 00027 014301/2010
 ROSANGELA C. DE PAULA FERNANDES 00074 000158/2012
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00013 000599/2009
 SANDRO MARCELO GRABICOSKI 00014 000662/2009
 SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00027 014301/2010
 SERGIO SCHULZE 00035 022716/2010
 SIDNEY ADILSON GMACH 00064 020332/2011
 SILVANA MARTINAZZO 00048 001819/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00035 022716/2010
 THIAGO BASTOS BELACHE 00061 017372/2011
 VANESSA KANIAK 00029 014422/2010
 VIVIANE KROLOW BANDEIRA 00027 014301/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 303/1995 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IZACLI'S TERESINHA AMARAL DE ALMEIDA e outro - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. PAULO ANTONIO BARCA.
 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 166/1996 - NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZ. DE CRED. FINANC. x ELIAS J. CURRI S/A e outros - À parte interessada, para que se manifeste sobre o andamento da deprecata, no prazo de dez (10) dias. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LEONARDO HAYAO AOKI, KLEBER CAZZARO e ELON KALEB RIBAS VOLPI.
 3. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 185/1997 - CLEMENTINO PSYBILOSKI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - 185/97 Intime-se, com urgência, a advogada subscritora da petição retro, uma vez que a cessão de fls. 450-452 faz ressava ao crédito pertencente àquela, pelo que, indefiro o pedido de arresto. Adv. LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER.
 4. DESPEJO - 645/1999 - ALDA RODRIGUES ESPERIDIAO x JOAO IVO RODRIGUES - Sobre a devolução da correspondência, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco (05) dias. Advs. NINON ROCHA CORREIA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
 5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 654/2002 - EDINA MARA DE JESUS x UNIVERSIDADE ELETRONICA DO PARANA - Sobre a certidão de fls.296-v (que o CPF indicado é de terceiro), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. AILTON NUNES DA SILVA.
 6. ORD.ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 407/2006 - LUCIA STREMEL e outros x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido último. Prazo de dez (10) dias. Adv. JOAQUIM MIRO.
 7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 421/2006 - ESTADO DO PARANA x ESCRITÓRIO ELETRO MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. LEANE MELISSA OLICSHEVIS e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHNER.
 8. MONITORIA - 981/2006 - PEDRO LAGO NETO x MARCY PAULINO ZARPELLON - Sobre a certidão de fls.114-v (que a resposta do ofício de fl. 108 se encontra em local próprio nesta serventia), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e AUREO STUPP JUNIOR.
 9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 761/2007 - MARCELO COSTA x BCP TELECOM S/A (CLARO) - Autos nº. 761/07 Tendo em vista a ausência do pagamento voluntário no prazo concedido, cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Baixem os autos ao Contador para crescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista o não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a

fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do Código de Processo Civil, autorizo o cartório a utilizar o sistema Bacenjud. Deixo de analisar a alegação de excesso, vez que desprovida de qualquer comprovação, assim como feita extemporaneamente. Adv. JULIO CESAR GOULART LANES.

10. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1074/2007 - OILVA GANS VANDER BROOKE x BRASIL TELECOM S.A. - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. FABRICIO FONTANA e JOAQUIM MIRO.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 37/2008 - ADRIANO PIRES x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. RODRIGO DI PIERO MENDES.

12. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013226-82.2009.8.16.0019 - BANCO BMG S.A. x MARIA DE FATIMA FRANCISCO - Sobre a certidão de fls.116-v (que, não há notícias sobre a publicação do edital), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

13. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 599/2009 - CLAUDIO BARSZEZ e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - 599/2009 Ciente da decisão que convolou o agravo de instrumento em retido. Intime-se, assim, o autor para que informe o interesse definitivo na realização da prova pericial e, em caso afirmativo, para que deposite o valor correspondente a primeira parcela de honorários. Em caso negativo, ou inércia da parte autora, contados e preparados faça-se os autos conclusos para sentença. Int. Dii. Advs. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JOAO MANOEL GROTT, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e RUBIA ANDRADE FAGUNDES.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 662/2009 - MARIA DENIZE EULEUTÉRIO x AVON COSMETICOS LTDA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o alvará de Cartório. Adv. SANDRO MARCELO GRABICOSKI.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 706/2009 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALCY ANTONIO MAROCHI - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARLI RIBEIRO TABORDA.

16. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 798/2009 - CARLOS HENRIQUE SVISTUM e outro x BANCO ITAÚ S/A - Sobre o documento juntado pela ré, manifeste-se a parte autora. Adv. GARDENIA MASCARELO.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 966/2009 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MEDEIROS - Defiro a suspensão postulada porquanto no polo ativo da execução, contudo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

18. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012940-07.2009.8.16.0019 - ANGELITA VALDEREZ DE SOUZA ANTUNES ROZA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Advs. JORGE LUIZ MARTINS ALVES e HÉRICK PAVIN.

19. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013601-83.2009.8.16.0019 - ODIR VAZ DA ROSA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HÉRICK PAVIN.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1325/2009 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI x COMERCIAL DE CEREALIS CALIXTO LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, diga a parte exequente em 05 (cinco) dias. Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e DANIELLE F. MENDES.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 25/2010 - BANCO ITAU S.A x JEAN WILLIAM FAISST - ME - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009329-12.2010.8.16.0019 - BANCO SANTANDER S/A x COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA e outros - À parte exequente para que se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco (05) dias Adv. IDELANIR ERNESTI.

23. ARROLAMENTO SUMARIO - 0011715-15.2010.8.16.0019 - ELOINA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros x ANTENOR FERREIRA GONÇALVES - Sobre a certidão de fls.144-v (que o(s) ofício(s) não foi(foram) respondidos), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CLEMERSOM A. SILVA.

24. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012103-15.2010.8.16.0019 - MARIA EUGENIA DA SILVA MIRANDA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. AILTON NUNES DA SILVA e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES.

25. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013030-78.2010.8.16.0019 - NELSON CORREIA DO PRADO x BANCO FINASA BMC S/A - 13030/10 Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor indicado, com as advertências do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Advs. MARIA LUCILIA GOMES e GUILHERME TECHY.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013941-90.2010.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x ERACLIDES LAURENTINO DA SILVA - À parte exequente para que se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco (05) dias Adv. ADRIANE GUASQUE.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014301-25.2010.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x UNIGRAIN REPRESENTAÇÕES C LTDA e outro - À parte autora/exequente, junte os autos comprovante de distribuição da deprecata, no

prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, ROGERIO DYNIEWICZ, VIVIANE KROLOW BANDEIRA e SANDRO RAFAEL BANDEIRA.

28. DESPEJO - 0014418-16.2010.8.16.0019 - ELTON CUNHA DONA x JOSÉ VALDIVINO RIBEIRO - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0014422-53.2010.8.16.0019 - CELIS PEDROSO SCHEIDT x ROELOF JACOBUS LEENSTRA e outro - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, LAERTES JOSE SANT ANA COSTA JUNIOR e VANESSA KANIAK.

30. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0016046-40.2010.8.16.0019 - PATRICIA HELENA CONDULO BATISTEL x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIDUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R\$ 211,50 e R \$ 874,20),na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Cartório Distribuidor/Contador (R\$10,15 e R\$ 40,34), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER. Funrejus (R\$77,57) (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2). Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HÉRICK PAVIN.

31. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016666-52.2010.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA - 16.666/10 Conforme se infere compulsando os autos1 a carta de intimação, expedida para cumprimento do provimento de lauda 121, fora remetida a pessoa do réu enquanto, referido despacho, incumbia ao autor prestar a informação nele determinada. Desta feita, reitere-se o contido à fl. 121 para que, o autor, no impreterível prazo de 10 [dez] dias, sob as advertências legais, esclareça sobre a existência da ação indicada, bem como, acoste cópia dos documentos pertinentes a determinar a existência de prevenção entre os juízos. Int. Dil. Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANIELLE MADEIRA.

32. DEPOSITO - 0017280-57.2010.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x TERRA PONTA SERVIÇOS EM T LTDA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no cumprimento de sentença.. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017449-44.2010.8.16.0019 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x S&L COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA e outro - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GARDENIA MASCARELO.

34. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0018898-37.2010.8.16.0019 - CFQ FERRAMENTAS LTDA x FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PESADOS LTDA - À parte autora, para que, no prazo de cinco (05) dias, retire o edital de Cartório, para fins de publicação em jornal local, entre os dias 27/11/2012 e 10/12/2012, sob pena de nulidade da citação, face a publicação no e-DJ estar programada para o dia 11/12/2012. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

35. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0022716-94.2010.8.16.0019 - CLAUDINEI BRAGA DE QUADROS x BANCO UNIBANCO S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JULIANA F. RIBAS, OSEAS SANTOS, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022913-49.2010.8.16.0019 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ANTONIO RENATO DA SILVA e outro - Sobre a certidão de fls.81 (que a resposta ao ofício de fl. 81 se encontra em local próprio nesta serventia), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

37. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0022917-86.2010.8.16.0019 - KLABIN S.A x HAROLDO BORG - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze (15) dias, deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

38. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028092-61.2010.8.16.0019 - TIAGO POLLI x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. GARDENIA MASCARELO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0030065-51.2010.8.16.0019 - TOZETTO & CIA LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Sobre os esclarecimento do Perito, diga a parte ré, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI.

40. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0030221-39.2010.8.16.0019 - SANDRA HISSAMI UNOKI DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HÉRICK PAVIN.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0031443-42.2010.8.16.0019 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JEAN CARLOS FERREIRA - À parte autora, para que, no prazo de cinco (05) dias, retire o edital de Cartório, para fins de publicação em jornal local, entre os dias 27/11/2012 e 10/12/2012, sob pena de nulidade da citação, face a publicação no e-DJ estar programada para o dia 11/12/2012. Advs. MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS e GUILHERME TECHY.

42. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0032975-51.2010.8.16.0019 - CLICEU ATILIO SIMIONATO x BANCO CITIBANK S.A. - 32.975/10 Para fins de homologação devem as partes acostar minuta original do termo de transação operado entre os litigantes, subscrito por ambos. Assim, intimem-se novamente as partes para que, desta vez, no impreterível prazo de 5 [cinco] dias, acostem o respectivo instrumento, vez que, os documentos últimos não comprovam a aquiescência de ambos. Int. Dil. Advs. LUISSON FELIPE GONÇALVES e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

43. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0039431-17.2010.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LOURDES MARIA DE ALMEIDA SANTANGELO - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no cumprimento de sentença. Adv. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000195-24.2011.8.16.0019 - IARA PESSOA x LOURDES DA CONCEIÇÃO DE PAULA e outros - Aguarde-se por seis meses. Após, arquivem-se, nos termos art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. A partir de então fluirá o prazo para contagem de eventual prescrição intercorrente. Advs. DALTON LUIS SCREMIN e JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA.

45. DEPOSITO - 0001491-81.2011.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A. x RUBENS DUARTE - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIDUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R\$ 66,38),na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2). Total de (R\$ 66,38). Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

46. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0001627-78.2011.8.16.0019 - COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA x JOSE ANTÔNIO DE ALMEIDA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI e ANGELO FRANCISCO B. AMBRIZZI.

47. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0001719-56.2011.8.16.0019 - ANTONIO ALCELO GUALDEZI x ESTADO DO PARANA - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. IVO PERICLES CALDAS.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001819-11.2011.8.16.0019 - NARA LUIZA SEVERGNINI SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Avoco os autos.Tomo sem efeito o provimento de folhas 216, em parte. Intime-se novamente a parte autora, para contrarrazões querendo no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. SILVANA MARTINAZZO e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005751-07.2011.8.16.0019 - MUÑOZ & COSTA MILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS x ITALLBRAS S/A - 5.751/11 Concedo o prazo impreterível de 3 [três] dias para que o executado comprove as alegações lançadas no petítório ultimo. Na sequência, dispensando-se nova conclusão, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o pedido último. Int. Dil. Advs. KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES, LUCIANO LEONARDO DE LIMA, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e CLAUDIA ROSSANA GANTZEL.

50. DEPOSITO - 0009196-33.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ MARCELO CANDIDO - Sobre a não intimação, diga a parte autora, no prazo de cinco (05) dias. Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009201-55.2011.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x PRESTES & FILHA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME e outro - Sobre a certidão de fls.51-v (que deixei de proceder busca em nome do 2º executado, face a CPF indicado ser de terceiro), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ADRIANE GUASQUE.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010154-19.2011.8.16.0019 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x MAROTECT COMÉRCIO DE REÍDUOS LTDA e outro - Defiro o requerimento último. Carga ao autor. Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

53. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0010238-20.2011.8.16.0019 - GIANMARCO PENTEADO x PAULO FRANCISCO REUSING - À parte autora para que se manifeste sobre a devolução da correspondência, no prazo de cinco (05) dias. Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0010984-82.2011.8.16.0019 - ALDO ANTONIO FRACARO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AUTOS : 10984/11 AÇÃO : EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR : ALDO ANTONIO FRACARDO RÉU : BANCO SANTANDER S/A RELATÓRIO ALDO ANTONIO FRACARDO tentou os presentes embargos a execução promovida pelo BANCO SANTANDER S/A, alegando, em suma, a incidência indevida de capitalização de juros, bem como a cobrança de serviço não contratado, qual seja, Seguro de auto, bem como incidência de juros sobre o IOF. Além disso, pleiteia pela exclusão de eventual inscrição no órgão de proteção ao crédito em seu nome. Devidamente citada, a ré alega, em suma, que: - o embargante contratou livremente as cláusulas contratuais; - os juros aplicados são devidos; - não há incidência de capitalização de juros e que, no entanto, para verificação desse fato, seria necessária a perícia ensejando, portanto, a extinção do feito sem julgamento do mérito e; - que não merece prosperar o pedido do autor de exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, posto que a mesma é inadimplente. Pleiteia pela total improcedência dos presentes embargos. É, em síntese, o relatório. Seguem os fundamentos. FUNDAMENTOS Os embargos estão aptos ao julgamento, visto que preencheram as condições da ação e os pressupostos processuais, além dos requisitos específicos, notadamente a tempestividade do ato e a indicação do valor que a autora entende devido, como demonstra o laudo: O saldo devedor com a exclusão dos itens mencionados é R\$ 29.382,18 (vinte e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos). Conforme lição de Luiz Guilherme Marinoni há outro requisito que deve ser preenchido pelos embargos a execução, que é "um mínimo de seriedade [...], as alegações apresentadas devem ter alguma plausibilidade", não podendo ser meramente protelatório. Tal requisito também resta verificado. Além disso, conforme determinado a fl. 70, houve inversão do ônus da prova, em virtude da caracterização da relação de consumo entre as partes. Portanto, diante da alegação do autor de cobrança de encargos indevidos, cabia à ré provar o

contrário. Marcus Vinicius Rios Gonçalves ensina que o ônus da prova consiste, sob o aspecto subjetivo, na distribuição do encargo de provar entre as partes, servindo de norte para a atuação das mesmas no processo, através do qual se busca evitar que uma das partes assuma o ônus de prova diabólica. Como se trata de embargos à execução fundada em título executivo extrajudicial, permite-se a alegação de toda e qualquer matéria de defesa, nos termos do artigo 745, V do Código de Processo Civil. O mesmo ocorre pois, como afirma Luiz Rodrigues Wambier, não tendo havido oportunidade de exercício de contraditório em juízo, antes da formação do título (visto que se trata de título extrajudicial), seria inconstitucional qualquer limitação à matéria arguível " (grifou-se). Pois bem. O autor afirma que incidiu indevidamente capitalização de juros e cobrança de taxas não contratadas, tais como a cobrança de Seguro de auto e incidência de juros sobre o IOF. Com o intuito de afastar a pretensão do autor a ré afirma em contestação que os encargos foram contratados livremente, além da legalidade da incidência de capitalização de juros. De fato, a prática de anatocismo não é por si só ilegal, desde que tomada certas precauções. Como disposto no artigo 28, § 1º, I da Lei 10.931/04, que regula a Cédula de Crédito Bancário, dentre outros, é possível a incidência de juros capitalizados. Soma-se a isso entendimento pacífico na jurisprudência quanto à possibilidade da prática de anatocismo, desde que devidamente contratado pela parte, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. APELAÇÃO. APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS DIFERENTE DO PERCENTUAL CONTRATADO. DESCAMBIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTRAM UTILIZAÇÃO DE TAXA EFETIVA E NOMINAL EM PATAMAR SUPERIOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. EXEGESE DA LEI 10.931/2004. DECISÃO MANTIDA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo criado pela Lei 10.931/2004, que prevê a possibilidade de capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuado. Apelação não provida. (Apelação Cível nº 0644934-1, 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Gamaliel Seme Scaff. j. 14.07.2010, unânime, DJe 22.07.2010). (grifou-se). No entanto, considerando que o autor afirma não ter pactuado tal prática, cabia à ré demonstrar o contrário. É sabido que a inversão do ônus da prova não pode extrapolar os limites do possível não podendo ir "além do razoável e chegar ao ponto de tornar excessivamente difícil ao fornecedor o exercício de sua defesa". Tal situação, no entanto, não se verifica no caso concreto, posto que não havia dificuldade alguma para que a ré trouxesse aos autos o contrato na íntegra permitindo a análise do mesmo e consequente comprovação dos fatos que alega. O mesmo se diga em relação ao seguro de auto cobrado, o qual o autor afirma não ter contratado, sendo que a ré poderia facilmente afastar tal alegação apresentando o contrato, porém, não o fez. Quando solicitada a especificar as provas pretendidas a ré se limitou a dizer que "os cálculos já foram devidamente apresentados por ocasião do ajuizamento da ação de execução" (fl. 72). No entanto, o processo de execução não se destina ao conhecimento do crédito, pairando sobre este uma presunção relativa de veracidade, a qual pode ser elidida justamente através dos embargos a execução. Diante disso, a seara adequada para se comprovar a regularidade da dívida exigida é a dos presentes embargos. Conforme delineado por Luiz Guilherme Marinoni : [...] o processo de execução foi pensado para não ter cognição sobre o crédito exigido em seu bojo, mas apenas para realizar o direito já reconhecido. [...] Porém, a presunção resultante de título executivo é relativa, de forma que é possível que se venha a demonstrar a inexistência do direito [...] em outra sede, a que a lei denomina de embargos à execução. Além disso, conforme o mesmo autor supracitado "se a dificuldade da prova e as características do direito material em litígio não justificarem a chamada "redução do módulo da prova" ou a inversão do ônus da prova, não resta outra saída ao juiz senão julgar improcedente o pedido com base na regra do ônus da prova". Ex positis, conclui-se pela procedência das alegações do autor quanto à cobrança indevida dos referidos encargos. DA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO O autor pleiteou pela antecipação de tutela requerendo a abstenção ou exclusão de qualquer restrição juntos aos órgãos de proteção ao crédito. A ré impugna tal pedido afirmando que o simples ingresso em juízo para discutir o quantum debeatum não é suficiente para impedir a inscrição do nome do devedor em órgão de proteção ao crédito. Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça é pacífico que a imposição ao réu de abstenção ou extinção de eventual inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito depende do preenchimento de alguns requisitos, como o depósito do valor incontroverso, por exemplo. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAUTELAR INCIDENTAL EM EMBARGOS DO DEVEDOR. RETIRADA DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. REQUISITOS QUE IMPEDEM A INSCRIÇÃO. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. - É inadmissível o recurso especial quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. - Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança se funda em bom direito; c) depositou o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. (Resp. 527.618/Asfor Rocha). (grifou-se). Diante disso, não merece prosperar o pedido do autor de inserção ou exclusão de eventual inscrição existente nos órgãos de proteção ao crédito. DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO Por fim, o autor pleiteia pela repetição de indébito em dobro dos valores cobrados indevidamente. O Código de Defesa do Consumidor estipula no artigo 42, parágrafo único, que: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (grifou-se). Percebe-se da redação do dispositivo legal que o pagamento é pressuposto básico para a repetição do indébito em dobro, o que não se verifica no caso, pois o autor não trouxe aos autos comprovantes de pagamento da cobrança. Foi justamente o não pagamento que deu ensejo a execução. Além

disso, a inversão do ônus da prova não isenta de todo o autor de provar os fatos constitutivos do seu direito. Conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho : Se a cobrança indevida se insere numa relação de consumo, há um pressuposto específico para a imposição da indenização punitiva: o consumidor deve efetivamente ter pago o indébito. Para Caio Mário da Silva Pereira o pagamento indevido, que gera para o acipiens um enriquecimento indevido e para o solvens uma ação de repetição, possui como requisitos a realização do pagamento e a ausência de causa jurídica ou falta de vínculo preexistente que desse ensejo à cobrança. Portanto, em consonância à vedação do enriquecimento sem causa, não merece prosperar a pretensão do autor de receber em dobro os valores cobrados. Fundamentada, segue a decisão. DECISÃO Isto posto, acolho os presentes embargos a fim de afastar a cobrança de encargos indevidos, quais sejam, a capitalização de juros não contratada, a cobrança de juros sobre o IOF e Seguro de auto. Outrossim, considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 80% ré e 20% autor - compensando-se os honorários advocatícios, conforme súmula 306 do STJ, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica resolvida a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Certifique nos autos da execução. P. R. I. P. Grossa, 24 de setembro de 2012. Juiz de direito FÁBIO MARCONDES LEITE Advs. JULIANO JARONSKI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011143-25.2011.8.16.0019 - JOÃO JORGE FADEL e outro x JOSÉ VALDIVINO RIBEIRO - Publique-se o provimento de fl.312 em nome do outro procurador do réu (Dr. Helenton Fanchin Taques de Fonseca). Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. 11143/11 Em obediência ao contraditório, sobre o pedido de habilitação, manifeste-se a parte adversa. Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA.

56. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0011246-32.2011.8.16.0019 - JOSÉ AIRTON PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIDUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R\$ 796,68), na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Cartório Distribuidor/Contador (R\$ 40,34), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER. Funrejus (R\$ 22,22) (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2). Total de (R\$ 859,24). Advs. OSEAS SANTOS, JULIANA F. RIBAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

57. MONITORIA - 0011280-07.2011.8.16.0019 - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x LUCIA IMERI DE SOUZA - ME - Sobre o ofício de fls.55, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES.

58. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0014445-62.2011.8.16.0019 - CLÉIA MARIA PUPO e outro x MARMORARIA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA e outro - Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto Judiciário nº 94/2012: "Respondendo o juiz de direito substituído por uma ou mais subseções além da sua, manter-se-á na subseção de sua atribuição o sistema de divisão de trabalho disciplinado pelo art. 5º deste Decreto, enquanto nas demais ser-lhe-ão remetidos à conclusão apenas os casos urgentes, assim considerados os que encerrem fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, os que importem no perecimento de direito, que disponham sobre interesse de incapazes, presos, idosos e deficientes, bem como os assim reputados pela legislação em vigor" (grifo não original). Como não há no processo caso urgente a ser analisado, devolvo os autos sem manifestação. Advs. FERNANDO PUPO MENDES e CARLOS GUSTAVO HORST.

59. USUCAPIÃO - 0014971-29.2011.8.16.0019 - JANINE PONDAN x LUIZ NADAL - Autos nº. 14971/11 Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48h, se pronunciar, sob pena de extinção. Advs. CLEMERSON A. SILVA, IZAIAS SALUSTIANO e DANYLLO VALACH.

60. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017199-74.2011.8.16.0019 - CREDIFIBRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HUTSON POLI VIEIRA DA ROSA - Sobre o ofício de fls.57, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

61. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0017372-98.2011.8.16.0019 - NEILDE PERES NADAL x LEONARDO EVANGELISTA NADAL - Sobre a contestação, diga a parte interessada, no prazo de (05) cinco dias. Advs. MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL e Thiago Bastos Belache.

62. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0018484-05.2011.8.16.0019 - ADRIANA APARECIDA MARTINS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Promova a parte autora o depósito dos honorários periciais, sob pena de dispensa da prova. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias Advs. DONIZETE GELINSKI e LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA.

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0018851-29.2011.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x ARTICO COMERCIAL LTDA E.P.P e outro - À parte autora/exequente, junto aos autos comprovante de distribuição da deprecata, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH.

64. INVENTÁRIO - 0020332-27.2011.8.16.0019 - CAMILA MARIELLEN EVANGELISTA x CEZAR ANTONIO EVANGELISTA - Autue-se o pedido último na forma de alvará judicial que deverá tramitar em apenso ao presente. Sem prejuízo, oficie-se à instituição financeira para que informe o saldo da quantia que se postula o levantamento. Após, sobre o pedido último, manifestem-se os demais herdeiros. Advs. OSEAS SANTOS e SIDNEY ADILSON GMACH.

65. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020345-26.2011.8.16.0019 - SOLANGE WEINERT RIQUERME x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Autos nº. 20345/11 Deixo de receber o recurso adesivo, pois intempestivo (protocolado no dia 18/10/12, sendo que o prazo final deu-se no dia

10/10/12). Ao e. Tribunal de Justiça, com minhas expressões de estima. Advs. DEBORA MACENO e REINALDO MIRICO ARONIS.

66. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020546-18.2011.8.16.0019 - SOLANGE WEINERT RIQUELME x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Autos nº. 20546/11 Deixo de receber o recurso adesivo, pois intempestivo (protocolado no dia 18/10/12, sendo que o prazo final deu-se no dia 10/10/12). Ao e. Tribunal de Justiça, com minhas expressões de estima. Advs. DEBORA MACENO e REINALDO MIRICO ARONIS.

67. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0021711-03.2011.8.16.0019 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA x HAYAFUJI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA e outro - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no cumprimento de sentença. Advs. MURILO ZANETTI LEAL e FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS.

68. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0022535-59.2011.8.16.0019 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no cumprimento da sentença. Adv. DIEGO ZENATTI MASSUCATTO.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0022835-21.2011.8.16.0019 - WILMAR DZULINSKI x BRASIL TELECOM S/A e outro - A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios da sentença encarta o dispositivo da sentença devendo, portanto, ser objeto de recurso próprio. Ademais, a parte autora novamente deixou de comprovar a alegada hipossuficiência restringindo-se, novamente, a mera tergiversação de seus argumentos já engendrados anteriormente no devendo, pois, ser deferida a benesse vindicada. Int. Di. Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE.

70. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023463-10.2011.8.16.0019 - BANCO PANAMERICANO S/A x ARIELTO DE JESUS GONÇALVES DE GODOI - Recebido o recurso de apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco (05) dias, complemente o preparo do porte de remessa. Intime-se a parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. MARINA BLASKOVSKI.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0028453-44.2011.8.16.0019 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ROGERIO MEIRA DOS SANTOS - 28453/11 Ciente do agravo de instrumento interposto. Porém, considerando, sob a óptica deste juízo, persistirem os fundamentos da decisão objurgada, deixo de me retratar. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CARLOS ALBERTO XAVIER.

72. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0034302-94.2011.8.16.0019 - SANDRA APARECIDA GONÇALVES DE MELLO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Recebo as apelações com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes adversas, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HÉRICK PAVIN.

73. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0035035-60.2011.8.16.0019 - DOIS IRMÃOS REFORMADORA DE PNEUS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a certidão de fls.249 (constatei ser o agravo retido tempestivo). À parte recorrida para apresentação das contra-razões recursais, no prazo de dez (10) dias. Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e RENATO V. GUASQUE.

74. ALVARA JUDICIAL - 0000158-60.2012.8.16.0019 - DARLI ACELINA PINHEIRO PUPO e outros - Sobre o petitório último, diga a parte autora, no prazo de (05) cinco dias. Advs. ROSANGELA C. DE PAULA FERNANDES, CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI e ANGELICA BATISTA DA CRUZ.

75. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0003912-10.2012.8.16.0019 - ITAU UNIBANCO S/A x VALDIR JOSE TOZETTO e outro - Defiro o requerimento último. Prazo de cinco (05) dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

76. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0006838-61.2012.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MARCOS ROGERIO PINTO - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no cumprimento de sentença. Adv. ENEIDA WIRGUES.

77. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - 0004074-88.2001.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x TELEPAR CELULAR S/A - Intime-se a executada para que informe o número da conta judicial, na qual foi feito o depósito. Adv. ERNESTO JOHANNES TROUW.

78. EXECUCAO FISCAL - 299/2004 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CIPA LOTES LTDA - Autos nº. 299/04 Por não haver capacidade postulatória, deixo de analisar o pedido de fls.63/65. Outrossim, não há demonstração de legitimidade passiva do ora petionário, na medida em que não há prova de que o contrato de compra e venda, cuja cópia encontra-se em fls.68/69, foi registrado. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. DANIELLE SZESZ.

79. EXECUCAO FISCAL - 0014815-75.2010.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x TEREZA DURSKEI - Sobre a certidão de fls.40 (que a sentença de fls. 32/33), transitou em julgado), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ADRIANI NUNES OLIVEIRA.

80. EXECUCAO FISCAL - 0017786-33.2010.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x AGUINALDO CARDOSO - Autos nº. 17786/10 Traga o excipiente cópia do registro atualizado do imóvel. Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

Ponta Grossa, 22 de novembro de 2012.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇÃO Nº 155/2012 -A - 4ª VARA CÍVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO FONSAATI 00108 004402/2012
ADRIANE GUASQUE 00030 000500/2009
00072 017209/2011
00083 023919/2011
00087 025494/2011
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI 00094 030926/2011
ALCIDIO SOARES JUNIOR 00001 000250/1995
ALESSANDR DIAS PRESTES 00037 003460/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00042 015895/2010
00105 003574/2012
ALEXANDRE DE TOLEDO 00069 015902/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00014 001034/2006
00046 021067/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00023 000588/2008
00075 020338/2011
ALEXANDRE PYDD 00118 000113/1995
ALI MUSTAPHA ATAYA 00069 015902/2011
AMAURI CARVALHO ALVES 00019 000921/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00018 000590/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO 00025 001088/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00079 022080/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00046 021067/2010
00095 031596/2011
00111 005614/2012
ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA 00025 001088/2008
00025 001088/2008
ANGELICA ONISKO 00115 006575/2012
ANNIE OZGA RICARDO 00010 002180/2003
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 00107 004137/2012
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES 00103 003050/2012
BRASIL PENTEADO 00039 007616/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00009 000408/2001
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT 00091 029447/2011
CARLA GIGLIOTTI 00059 007985/2011
00084 024247/2011
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00093 030736/2011
CARLA KRAUSHAAR 00038 006680/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00098 035376/2011
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 00012 002330/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00013 000949/2006
CARLOS GUSTAVO HORST 00065 012764/2011
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 00055 004853/2011
CIRO BRUNING 00025 001088/2008
CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO 00010 002180/2003
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO 00002 000332/1995
00011 002184/2003
00019 000921/2007
00049 035010/2010
00102 002568/2012
CLEMERSON MERLIN CLEVE 00012 002330/2003
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00026 001255/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00061 008904/2011
00112 005850/2012
CRISTIANO FERREIRA GALRÃO 00019 000921/2007
CRISTIANO TRIZOLINI 00024 000877/2008
DANIEL BALANSIN 00037 003460/2010
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00049 035010/2010
00051 038408/2010
00053 001842/2011
00071 016752/2011
DANIELA MARIA ZANETTI SOUZA 00094 030926/2011
DANIELI MICHELON DO VALLE 00118 000113/1995
DANIELLE MADEIRA 00085 025235/2011
00090 028988/2011
DANILO PORTHOS SCHRUTT 00049 035010/2010
DEBORA MACENO 00105 003574/2012
DEBORA SEGALA 00103 003050/2012
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00029 000435/2009
DENILSON JANDERSON TROMBETTA 00025 001088/2008
DENISE VAZQUEZ PIRES 00099 000459/2012
DIEGO C. LORENZONI CARBONE 00011 002184/2003
DURVAL ROSA NETO 00022 000453/2008
EDDY CLEBER DALSSOTO 00106 003594/2012
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 00058 007738/2011
ELIANI GARCIES CHOTI 00025 001088/2008
ELISA GEHLIN 00027 000387/2009
ELISABETE EURICH 00045 019668/2010
00076 020791/2011
ELISABETE JEAN RENAUD 00071 016752/2011
ELIZEU KOCAN 00050 035923/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00052 001070/2011
ENEIDA WIRGUES 00058 007738/2011
00067 013744/2011
00085 025235/2011
ERNANI GONÇALVES MACHADO 00079 022080/2011
00089 028228/2011
EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO 00027 000387/2009

EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00032 000846/2009
 EVELIZE APARECIDA DVULATK CORRÊA 00082 023889/2011
 FABIANA SILVEIRA 00110 004860/2012
 FABIANO CAMILLO 00036 000909/2010
 FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ 00010 002180/2003
 FELIPE AZEVEDO BARROS 00047 029722/2010
 FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA 00026 001255/2008
 FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO 00008 000056/2000
 FERNANDO GIL DOS SANTOS 00109 004671/2012
 FERNANDO MADUREIRA 00007 000032/1999
 00049 035010/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00061 008904/2011
 FLÁVIA DIAS DA SILVA 00035 001112/2009
 00078 021758/2011
 GARLETI PEREIRA 00104 003060/2012
 GERSON LUIZ DECHANDT 00026 001255/2008
 00118 000113/1995
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00011 002184/2003
 00101 001477/2012
 00116 006674/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00112 005850/2012
 GILBERTO FIOR 00118 000113/1995
 GILBERTO STINLIN LOTH 00045 019668/2010
 GILCELLI APARECIDA RODRIGUES 00060 008400/2011
 GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00055 004853/2011
 GISELLE DO ROCIO PEREIRA 00070 016159/2011
 HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR 00003 000722/1995
 HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00086 025276/2011
 HELCIO SILVA ORANE 00031 000715/2009
 HENRIQUE HENNEBERG 00024 000877/2008
 HÉRICK PAVIN 00115 006575/2012
 ISAQUEL MAIA 00092 029821/2011
 ISAURA PAULINO 00011 002184/2003
 IZABEL CRISTINA MARQUES 00117 000916/1983
 JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO 00116 006674/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00011 002184/2003
 00101 001477/2012
 JANICE IANKE 00058 007738/2011
 JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO 00084 024247/2011
 JOAO CASILLO E OUTROS 00018 000590/2007
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00081 022729/2011
 JOAQUIM MIRO 00086 025276/2011
 JONAS SOISTAK 00020 001037/2007
 JORGE LUIZ MARTINS 00115 006575/2012
 JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO 00021 000392/2008
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00031 000715/2009
 00044 016903/2010
 JOSE ELI SALAMACHA 00004 000053/1996
 00007 000032/1999
 00016 000328/2007
 00035 001112/2009
 00050 035923/2010
 00080 022520/2011
 00096 032396/2011
 JOSE FERNANDO MARUCCI 00118 000113/1995
 JOSE FERNANDO VIALLE 00102 002568/2012
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00043 015922/2010
 JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO 00048 031632/2010
 JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO 00029 000435/2009
 JULIANA F. RIBAS 00064 010966/2011
 00116 006674/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00067 013744/2011
 00073 019916/2011
 00112 005850/2012
 JULIANO CAMPOS 00079 022080/2011
 00089 028228/2011
 JULIO CESAR DE OLIVEIRA 00037 003460/2010
 KARINE ROMERO ALTHAUS 00070 016159/2011
 LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO 00025 001088/2008
 LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS 00049 035010/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00040 011815/2010
 LUCIMAR SBARAINI 00077 021026/2011
 LUILSON FELIPE GONÇALVES 00042 015895/2010
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00073 019916/2011
 LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA 00040 011815/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00054 002361/2011
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00003 000722/1995
 00100 000476/2012
 LUIZ EDUARDO GOLDMAN 00002 000332/1995
 LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER 00023 000588/2008
 00027 000387/2009
 00083 023919/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00097 035085/2011
 LUIZ FERNANDO MATIAS 00050 035923/2010
 00109 004671/2012
 LUIZ OTAVIO VEIGA GRECA 00044 016903/2010
 LUIZ ROGERIO MORO 00036 000909/2010
 MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO 00059 007985/2011
 MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 00025 001088/2008
 MARCELO FABIANO GRESKIV 00038 006680/2010
 MARCELO GAIA 00114 006134/2012
 MARCIA CRISTINA DE PAIVA 00041 012744/2010
 MARCIA GOMES GUIMARAES 00017 000460/2007
 MARCIA MARIA BARRIDA 00059 007985/2011
 MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE 00063 010469/2011
 MARCIO RICARDO MARTINS 00022 000453/2008
 MARCIUS NADAL MATOS 00070 016159/2011
 MARCO ANTONIO PRADO HERRERO 00011 002184/2003
 MARCO JULIANO FELIZARDO 00057 007143/2011

00088 028095/2011
 MARCOS AURÉLIO MANTOVANI DE ALMEIDA 00082 023889/2011
 MARCOS WENGERKIEWICZ 00047 029722/2010
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 00028 000391/2009
 MARINA BLASKOVSKI 00034 001059/2009
 MARINA MICHEL DE M. MARTYNYCHEN 00012 002330/2003
 MARLI VOGLER MAUDA 00032 000846/2009
 MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA 00056 006499/2011
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00057 007143/2011
 00088 028095/2011
 MAURICIO SILVA 00003 000722/1995
 MELINA BRECKFELD RECK 00012 002330/2003
 MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00043 015922/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00017 000460/2007
 00107 004137/2012
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00005 000427/1997
 NEWTON DORNELLES SARATT 00089 028228/2011
 00114 006134/2012
 ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 00099 000459/2012
 OLDEMAR MARIANO 00013 000949/2006
 OLINDO DE OLIVEIRA 00075 020338/2011
 00088 028095/2011
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO 00117 000916/1983
 ORLANDO RIBEIRO 00062 010383/2011
 OSEAS SANTOS 00015 000196/2007
 00018 000590/2007
 00064 010966/2011
 00116 006674/2012
 PAOLA DAMO COMEL GORMANN 00100 000476/2012
 PATRICIA BORBA TARAS 00081 022729/2011
 PATRICIA CASTELANI FIOR 00118 000113/1995
 PATRICIA FERREIRA MENDES 00001 000250/1995
 00006 000160/1998
 00033 000868/2009
 PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO 00025 001088/2008
 PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR 00086 025276/2011
 PAULO GROTT FILHO 00021 000392/2008
 PAULO ROBERTO VIGNA 00040 011815/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00064 010966/2011
 RAFHAEL WASSERMAN 00044 016903/2010
 RENATO MICHELON 00063 010469/2011
 RENATO VARGAS GUASQUE 00002 000332/1995
 RESHAD TAWFEIQ 00060 008400/2011
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00010 002180/2003
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00011 002184/2003
 RODRIGO FRANCO 00068 014974/2011
 ROGERIO A. BARBOSA 00082 023889/2011
 ROGERIO APARECIDO BARBOSA 00054 002361/2011
 ROGERIO DYNIEWICZ 00015 000196/2007
 00024 000877/2008
 ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS 00041 012744/2010
 RONILDO GONÇALVES DA SILVA 00025 001088/2008
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00008 000056/2000
 RUBENS DIAS 00063 010469/2011
 SAMIR THOMÉ FILHO 00070 016159/2011
 SANDRO MARCELO GRABICOSKI 00074 020023/2011
 00097 035085/2011
 00101 001477/2012
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 00012 002330/2003
 SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00065 012764/2011
 SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI 00029 000435/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00066 013361/2011
 TARSIS MAGALHAES PEREIRA 00023 000588/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00074 020023/2011
 TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 00025 001088/2008
 THATIANE CABREIRA 00113 006030/2012
 VALERIA MARIANO COSTA 00058 007738/2011
 VANESSA KANIAK 00030 000500/2009
 VANESSA SIMIONATO 00005 000427/1997
 WANDERVAL POLACHINI 00055 004853/2011
 WILLIAM STREMLER BISCAIA DA SILVA 00038 006680/2010
 WILSON J. COMEL E OUTROS 00100 000476/2012
 WILSON NALDO GRUBE FILHO E OUTROS 00117 000916/1983

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000487-68.1995.8.16.0019 - AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x WALDEMAR EMILIO JANDT - Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Promovam-se as baixas necessárias (inclusive da penhora) e expeçam-se os officios requeridos. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I Advs. PATRICIA FERREIRA MENDES e ALCIDIO SOARES JUNIOR.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000490-23.1995.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S/A x ELISABETE ESCORSIM e outros - Conforme decisão de fls. 45, o processo está suspenso na forma do art. 791, III, CPC, o que afasta a alegação de prescrição intercorrente. Rejeito a exceção, condenando o excipiente ao pagamento das custas do incidente e, honorários advocatícios, as quais arbitro em R\$ 300,00. P.R.I. Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e LUIZ EDUARDO GOLDMAN.
3. DEPOSITO - 0000482-46.1995.8.16.0019 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ULIANA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MAURICIO SILVA e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53/1996 - CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. x MARCELO MARQUES CALDEIRA - M.E. e outro -

Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminho os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

5. MONITORIA - 427/1997 - ABATEDOURO E FRIGORIFICO RIBEIRAO GRANDE LIMITADA x RONALDO ROSA F.I. - Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminho os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e VANESSA SIMONATO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003479-94.1998.8.16.0019 - RETIMAO - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA. x MAURO LUIZ WAGNER - Com o pagamento, extingo a execução (*art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P.R.I. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES.

7. REINT. POSSE C/C PERDAS DANOS - 0003482-15.1999.8.16.0019 - BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO BITELO SCHUCH FERREIRA - Trata-se de exceção de preexecutividade, na qual alega o executado a ocorrência de prescrição intercorrente, tendo em vista a inércia do autor em prosseguir a execução desde o ano de 1999. Devidamente intimada, a parte autora alega a inocorrência da prescrição. Apesar da fundamentação da parte autora em sua manifestação de que nos casos em que a suspensão da execução é requerida tendo em vista inexistência de bens penhoráveis, razão não lhe assiste. Isso porque não houve sequer requerimento de execução da sentença, sendo que, inclusive, em fl.76, manifestou-se expressamente a autora pelo desinteresse na execução, sendo então os autos remetidos ao arquivo ainda no ano de 1999. Desde então, após a manifestação de ausência de interesse, manteve-se inerte a parte autora, de modo que não ocorreu a hipótese de suspensão do feito por ausência de bens. Do exposto, transcorrendo mais de 12 anos desde arquivamento por desinteresse na execução, infere-se que o que ocorreu, em verdade, foi a prescrição da pretensão à execução, tendo em vista que nos termos do artigo 25, II do EOAB, o prazo prescricional para cobrança dos honorários advocatícios é de 5 anos. Diante do exposto, e nos termos da súmula 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação), extingo o processo, reconhecendo a prescrição da pretensão à execução da sentença no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 269, IV do CPC. P. R. I. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e FERNANDO MADUREIRA.

8. COBRANCA - 0004010-15.2000.8.16.0019 - BANCO DO BRASIL S.A. x JACOB ELIAS DURA CAVAGNARI - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO.

9. COBRANCA - 0004099-04.2001.8.16.0019 - BANCO BANESTADO S.A. x KATJA MARISA MIQUELIN - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

10. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA - 0004831-14.2003.8.16.0019 - JOAO DE ROCCO NETO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Pelo pagamento, extingo a execução. Artigo 794, I, CPC. Arquivem-se. P.R.I. Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ.

11. INDENIZACAO - 0004407-69.2003.8.16.0019 - JOSE ALBARY GONCALVES x BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA. e outro - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, MARCO ANTONIO PRADO HERRERO, ISAURA PAULO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DIEGO C. LORENZONI CARBONE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

12. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0004820-82.2003.8.16.0019 - BRASIL TELECOM S.A. x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS - 2330/03 Recebo o presente recurso, posto presentes seus pressupostos de conhecimento e processamento, dando-lhe provimento para sanar a omissão alentada no quesito "(i)" dos embargos e, sem prejuízo de não se tratar da destinação precípua do recurso manejado pela parte autora, esclarecer os demais pontos hostilizados a fim de prestar fiel cumprimento ao provimento jurisdicional outorgado na decisão embargada. O ponto essencial dos presentes embargos, notadamente onde este encontra alocação no substrato jurídico em que foi lastreado - omissão -, cuida dos parâmetros a serem adotados para apuração dos valores devidos pelo uso da faixa de domínio da concessionária ré no hiato de 21 de novembro de 2000 a 16 de fevereiro de 2001; alhures, portanto, a edição do normativo regulamentar 147/2001 expedido pelo extinto DNER. Fato é, que mesmo sem constar expressa remissão, no dispositivo da sentença embargada, da formulação a ser adotada no interregno havido entre a perfectibilização da avença e a vigência da portaria que propôs a expressão matemática destinada a compor os valores devidos a título de remuneração, tal foi extensamente tratado no bojo da fundamentação, logo, conforme se denota da atenta leitura dos fundamentos articulados, a constatada superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro, com adoção de tese que veio a preterir a autonomia da vontade deferindo prevalência a alteração da álea administrativa decorrente do exercício do fato príncipe, somente se tornou possível a partir da efetiva instituição das diretrizes que densificaram conceitos vagos, concretizando-os, e implicou na decomposição analítica do conteúdo de conceitos sintéticos. Portanto, a fim de complementar o dispositivo da sentença, em perfeito silogismo as razões engendradas na fundamentação, imperioso que se passe a constar, naquele, a higidez do voluntariamente contratado até edição da portaria referida - 147/2001. De outro vértice, no que atine a efetiva aplicação da portaria "(ii)", pelas mesmas razões acima expostas imperioso consignar que sua aplicação há que se restringir as hipóteses nela conjecturadas, ou seja, o

que por ela deixou de ser normatizado deve subsistir inalterado. Já, quanto aos questionamentos formulados nas assertivas "(iii), (iv) e (v)", sem embargos a provisão imediata tentada pelos quesitos ser diversa, a decisão é única. Veja-se. Todas as questões postas pela embargante, em suma, guardam uma confluência, qual seja, o tempo e modo de aplicação das respectivas resoluções normativas aplicáveis ao período de vigência de cada uma delas. Pois bem, conforme acima fora novamente consignado, de forma a repisar o conteúdo da retro sentença, a teoria da imprevisão, autorizadora in casu da revisão contratual, somente encontra guarida nos pontos em que valores matriz preteritamente revelados evidenciaram desproporção entre o preço pago em equivalência venal às destinações das faixas fruídas pela embargante. Consequentemente, por se tratar de imperativo da própria intelcção que levou a esta conclusão, as resoluções devem ter aplicação concomitante a sua vigência, in totum, e serem substituídas sempre que atividade normativa/regulamentar posterior vier a aditar ou alterar o regramento aplicado pois, nesta hipótese, estar-se-á tratando de pura expressão do intento legiferante do órgão que elaborou as diretivas que definem a contraprestação pelo uso de domínio de outro cessionário de serviço público que, no caso, também é explorador de domínio. Isto posto, a fim de serem elididas as omissões suscitadas, inevitável elucidar que o contrato entabulado entre as partes somente merece sofrer revisão a contar da edição da portaria 147/2001 do DNER, com aplicação integral e apenas no que por esta não foi excluído pois, neste âmbito, deverá ser mantido o livremente pactuado entre as partes com substituição, do referido regramento, pelas normas de igual hierarquia e que a esta vierem a derrogar, vez que, está-se diante de relação de trato sucessivo e, por esta característica, deve sempre se adequar as últimas disposições trazidas à espécie. P. R. I. Adv. CLEMERSON MERLIN CLEVE, MELINA BRECKFELD RECK, MARINA MICHEL DE M. MARTYNYCHEN, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012443-95.2006.8.16.0019 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outro - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. OLDEMAR MARIANO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

14. EXECUÇÃO - 0012814-59.2006.8.16.0019 - BANCO SAFRA S.A. x SAMRA VEICULOS LTDA e outros - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

15. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0011695-29.2007.8.16.0019 - VICTOR ZAMMAR x BANCO DO BRASIL S.A. - Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Adv. OSEAS SANTOS e ROGERIO DNYIEWICZ.

16. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012218-41.2007.8.16.0019 - FUNDO DE INV.EM DIR. CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x ELIZABETE CANTO - No obstante devidamente intimada na forma do art. 267, § 10, do Código de Processo Civil, a parte autora no promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

17. EXECUCAO DE SENTENCA - 0012219-26.2007.8.16.0019 - INDIANA SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIA GOMES GUIMARAES.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011313-36.2007.8.16.0019 - MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MARIA NELCI VIEIRA e outro - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. OSEAS SANTOS, JOAO CASILLO E OUTROS e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012190-73.2007.8.16.0019 - ANDERSON SCHNEIDER ME x C&P COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, CRISTIANO FERREIRA GALRÃO e AMAURI CARVALHO ALVES.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011364-47.2007.8.16.0019 - OURO VERDE TRANSPORTE DE LOCAÇÃO LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre o cálculo R\$ 1.100.669,11, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias. Adv. JONAS SOISTAK.

21. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013659-23.2008.8.16.0019 - BOSCARDIN & CIA x D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - Na conta apresentada pelo exequente em fl.620 foi erroneamente incluída a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, na medida em que não tinha sido o executado intimado para o pagamento voluntário. Em fl.626 veio o executado aos autos requerendo, por este motivo, a exclusão da multa, depositando, entretanto, o valor correspondente àquele apresentado pelo exequente com a incidência da pena. Em fl.637 foi determinada a exclusão da multa pelo exequente, o qual apresentou novo cálculo com referido expurgo em fl.640, requerendo, entretanto a incidência de honorários advocatícios. Porém, em não havendo ainda cumprimento de sentença, não há que se falar em honorários, sendo equivocado, portanto, o provimento de fl.641. Defiro, portanto, o pedido de fl.642, devendo ser expedido em favor do réu alvará para levantamento do equivalente a 10% do valor depositado em fl.626. Expeça-se alvará em valor do exequente para levantamento do valor remanescente, aditado dos rendimentos. Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Adv. PAULO GROTT FILHO e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO.

22. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013660-08.2008.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CATARINA MIRO - DECISÃO Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial a fim de declarar a revogação da concessão de direito real de uso sobre o imóvel especificado na matrícula 22.193. Esta sentença servirá de título para registro e será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis. Ainda, condeno a ré o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios do curador, de acordo com o artigo 22, § 1º do Estatuto da OAB, arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). P. R. I. Adv. MARCIO RICARDO MARTINS e DURVAL ROSA NETO.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0012240-65.2008.8.16.0019 - CELIO SCHMUTZLER x ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER - Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

24. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013683-51.2008.8.16.0019 - COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA x INDUSTRIA DE POSTES INDPAR LTDA e outros - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda sem resolução do mérito em relação ao primeiro - SUDATI PAINES LTDA - terceiro - BANCO DO BRASIL S/A - réus ante o reconhecimento da ilegitimidade destes. Resolvo outrossim, em previsão ao disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, os pedidos deduzidos em face de - FANCREDE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - julgando-os improcedentes por ocasião da inoponibilidade dos vícios aventados em face do cessionário. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro ao artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 [três mil reais] ao primeiro e terceiro réus e R\$ 3.500,00 [três mil e quinhentos reais] ao segundo réu considerando, para tanto, o disposto nas alienas do parágrafo 3º do mesmo artigo. P. R. I. Adv. HENRIQUE HENNEBERG, ROGERIO DYNIEWICZ e CRISTIANO TRIZOLINI.

25. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013429-78.2008.8.16.0019 - RODOCIBRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI - 1. Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo a lide no seu mérito. 2. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, CIRO BRUNING, ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA e ELIANI GARCIES CHOTI.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012088-17.2008.8.16.0019 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LIVRARIA BOM LIVRO LTDA - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013545-50.2009.8.16.0019 - TEREZINHA AMABILE BUSATTO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. e outro - Autos nº. 387/09 Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 274, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Promovam-se as baixas necessárias (inclusive da penhora) e expeçam-se os ofícios requeridos. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO e ELISA GEHLEN.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 391/2009 - DVA AGRO DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x FRANCISCO TERASAWA - Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminhado os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

29. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0015712-40.2009.8.16.0019 - MARCOS FERNANDES CEIGOL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. I. Adv. SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015590-27.2009.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x ROCHA E SOUTA LTDA. e outro - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. ADRIANE GUASQUE e VANESSA KANIACK.

31. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015540-98.2009.8.16.0019 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x NELSON LUIZ DE JESUS HEIDMANN e outro - Recebo os embargos de declaração e dou-lhes provimento para tornar sem efeito a decisão de fl.88, na medida em que equivocada. Nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo requerido, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Em não se manifestando, então, a parte exequente, o que deverá ser certificado, independentemente de nova

conclusão, retornem os autos ao arquivo, iniciando, desta vez, a contagem do prazo para fins de eventual prescrição intercorrente. Int. Dil. Adv. HELCIO SILVA ORANE e JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015584-20.2009.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x TELECHKA & NASCIMENTO LTDA. e outros - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MARLI VOGLER MAUDA.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015670-88.2009.8.16.0019 - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x LUIZ RICARDO ROLINSKI - Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Deduzidas as custas, expeça-se alvará em favor da parte executada. Em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0015668-21.2009.8.16.0019 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO CORDEIRO - Autos nº. 1.059/2009. Vistos, etc. Não obstante devidamente intimada na forma do art. 267, § 1º, c/c o art. 238, § único, ambos do Código de Processo Civil, a parte autora não promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o presente processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que são partes DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO CORDEIRO. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas baixas e anotações. P. R. I. Adv. MARINA BLASKOVSKI.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015592-94.2009.8.16.0019 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE MAURO POLLI - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. FLÁVIA DIAS DA SILVA e JOSE ELI SALAMACHA.

36. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0000909-18.2010.8.16.0019 - SHARLENE MARIELLE FRANÇA x LUIS CARLOS FARHAT e outro - DECISÃO Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, rescindindo o contrato celebrado pelas partes, bem como condenando os réus ao pagamento: " do remanescente do valor pago como sinal de negócio, no valor de R \$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado monetariamente, pela média do IGPM e INPC, desde o pagamento e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; "ao pagamento de multa contratual na proporção de 10% sobre o valor do contrato devidamente atualizado, pela média do INPC e IGPM, desde o inadimplemento (não entrega do bem no prazo máximo acordado) , mais juros de mora de 1%, desde a citação. "ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) . Por fim, condeno os réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo na proporção de 20% sobre o valor da condenação. P. R. I. Adv. FABIANO CAMILLO e LUIZ ROGERIO MORO.

37. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0003460-68.2010.8.16.0019 - ESPOLIO DE CARLOS ALEXANDREE GONÇALVES DA SILVA e outro x VIACAO SANTANA IAPO LTDA - DECISÃO Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, devendo a parte autora arcar com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das alíneas do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Porém, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. De corolário, quanto à lide secundária, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com a resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré/litisdenuciante no pagamento ao patrono da litisdenuciada do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço forte no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. P. R. I. Adv. DANIEL BALANSIN, JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ALESSANDR DIAS PRESTES.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006680-74.2010.8.16.0019 - ENIO FERREIRA DE LIMA x ELIAS PEREIRA FERRAZ - 6680/10 Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e CARLA KRAUSHAAR.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007616-02.2010.8.16.0019 - MARCOS GUIMARAES VAZ x ELIANE SCOLIMOSKI - Autos nº 7616/10 Ante o pagamento, extingo a execução. Arquivem-se. P.R.I. Adv. BRASIL PENTEADO.

40. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0011815-67.2010.8.16.0019 - ELAINE DO ROCIO JOHN x LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA e outro - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. P. R. I. Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PAULO ROBERTO VIGNA.

41. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012744-03.2010.8.16.0019 - THIAGO MANOEL SILVÉRIO x JULIO CESAR MOREIRA PIFFER - Acolho os presentes embargos, dando-lhes, contudo, parcial provimento. Primeiramente, não há que se falar em omissão e obscuridade no que pese aos danos morais fixados em sentença, vez que os fatos descritos pelo autor na inicial e em fls. 195 possuem a mesma gênese, sendo que o valor fixado englobou todos os fundamentos arguidos pelo autor. Em se tratando dos honorários advocatícios, diante da procedência parcial da sentença embargada, estes deverão ser restituídos pelo réu ao autor. Por fim, tendo o autor requerido a condenação do réu ao pagamento, até mesmo, de despesas médicas futuras referentes ao acidente, condeno, também, o réu ao pagamento destas despesas, as quais, se ocorrerem, deverão ser analisadas em fase de liquidação de sentença, nos termos dos artigos 475-E e 475-F, ambos do Código de Processo

Civil, suprindo, assim, a omissão. P. R. I. Advs. MARCIA CRISTINA DE PAIVA e ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS.

42. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0015895-74.2010.8.16.0019 - IVONETE DE OLIVEIRA DE MORAIS x BANCO FICSA S.A. - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar ilegal a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos e a cobrança de Serviço de Terceiros. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 30% ao banco e os 70% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

43. DEPOSITO - 0015922-57.2010.8.16.0019 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE EDSON TEIXEIRA PINTO - Autos nº. 15922-57-2010. Vistos, etc. A parte autora, intimada, não providenciou o andamento do feito, que já se encontra indevidamente paralisado por mais de trinta (30) dias. Declaro, pois, extinto este processo de AÇÃO DE DEPÓSITO movido por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA contra JOSÉ EDSON TEIXEIRA PINTO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, a pagar as custas e despesas processuais. P. R. I. Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016903-86.2010.8.16.0019 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x BAUKASTEN EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminho os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. RAFAEL WASSERMAN, LUIZ OTAVIO VEIGA GRECA e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

45. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019668-30.2010.8.16.0019 - ADRIANA CRIVOI x BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistência do débito indicado na inicial, bem como condenar o réu a pagar ao autor, a título de dano moral, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. P. R. I. Advs. ELISABETE EURICH e GILBERTO STINLIN LOTH.

46. MONITORIA - 0021067-94.2010.8.16.0019 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x SILVIO DEMOGALSKI - Certifico que, conforme extrato anexo aos autos, não foi encontrado veículo com propriedade penhorável em nome da parte executada. Certifico que, encaminho os presentes autos à intimação, para que a parte exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

47. MANDADO DE SEGURANCA - 0029722-55.2010.8.16.0019 - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE PONTA GROSSA - Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Expeça-se alvará conforme requerido. Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e FELIPE AZEVEDO BARROS.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0031632-20.2010.8.16.0019 - CLEONICIA BARBOSA DE MELO x TRANSDIVON COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminho os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035010-81.2010.8.16.0019 - UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x TALITA BACCHIMAN e outro - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Advs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI, FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e DANILO PORTHOS SCHRUTT.

50. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0035923-63.2010.8.16.0019 - JOSE EDENILSON DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e outro - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a nulidade do ato que revogou o benefício de isenção tarifário do autor, condenando a segunda ré ao pagamento em favor deste, a título de danos morais, do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizados a partir da data desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Confirmando a liminar de fl.24, determinando a reativação definitiva do cartão do autor, sob pena de multa diária de R\$300,00(trezentos reais). Condeno a segunda ré a parte autora ao pagamento das custas processuais (retirando aquelas relativas à parte em que sucumbiu a autora em relação ao primeiro réu) e dos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais, nos termos do art.

20, §3º do CPC, fixo em 20% do valor da condenação. P. R. I. Advs. ELIZEU KOCAN, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ FERNANDO MATIAS.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038408-36.2010.8.16.0019 - UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x MELISSA DE PAULA - Certifico que, conforme extrato anexo aos autos, não foi encontrado veículo com propriedade penhorável em nome da parte executada. Certifico que, encaminho os presentes autos à intimação, para que a parte exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001070-91.2011.8.16.0019 - BANCO DO BRASIL S/A x PANIFICADORA DENCK LTDA - Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminho os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

53. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001842-54.2011.8.16.0019 - UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x RICARDO JOSÉ DO AMARANTE - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

54. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0002361-29.2011.8.16.0019 - GRAZIELA DE FATIMA ISHI x BANCO ITAU S.A - 3. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar aos autores os respectivos valores correspondentes às diferenças dos índices efetivamente utilizados para a correção monetária das importâncias depositadas nas suas contas-poupanças, qual seja devidamente corrigidos pelos índices oficiais a partir do equívoco, devendo para tanto, ser observado o contido na fundamentação desta sentença, mais juros de mora de meio por cento ao mês a partir dos respectivos vencimentos mensais, haja vista o contido no art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916, até a data em que passou que vigorar o novo Código Civil de 2002, passando a ser, então, de 12% ao ano, pela exegese do seu art. 406, isso porque, porquanto, com relação a juros moratórios, ressalvado os juros contratuais, aplica-se o princípio da incidência imediata da nova lei, conforme preleciona WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA (Direito Inter-temporal, Rio de Janeiro, Forense, 1980, p. 329) . Outrossim, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e considerando o julgamento antecipado e a matéria discutida, a qual já fora far-tamente discutido no Poder Judiciário, fixo em 15% sobre o valor final da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ROGERIO APARECIDO BARBOSA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

55. PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS - 0004853-91.2011.8.16.0019 - ELISEU SCHEIFER & CIA LTDA x WANDERVAL POLACHINI e outro - Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e WANDERVAL POLACHINI.

56. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0006499-39.2011.8.16.0019 - VILSON DE SOUZA MATIS e outro x BANCO SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTI S/A - Ficom ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007143-79.2011.8.16.0019 - PARANA BANCO S/A x TELMA REGINA KRUGER - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

58. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0007738-78.2011.8.16.0019 - BANCO BGN S/A x JOSIAS RIBEIRO LOURENÇO - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. P. R. I. Advs. JANICE IANKE, ENEIDA WIRGUES, VALERIA MARIANO COSTA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0007985-59.2011.8.16.0019 - JOAO VITOR HUGO PAINCO BAHLS x STORAGE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - DECISÃO Ante o exposto, acolho os presentes embargos a fim de confirmar a liminar concedida. Por fim, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º do mesmo codex, fino no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). P. R. I. Advs. MARCIA MARIA BARRIDA, CARLA GIGLIOTTI e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.

60. USUCUPIÃO - 0008400-42.2011.8.16.0019 - JOSUÉ VICENTE DA SILVA x JUSSARA APARECIDA CARDOSO e outros - Ficom ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. GILCELLI APARECIDA RODRIGUES e RESHAD TAWFEIQ.

61. DEPOSITO - 0008904-48.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANDERSON LUIS ALVES LISBOA - Autos nº. 8904-48-2011. Não obstante devidamente intimada na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a parte autora não promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Advs. FLAVIO SANT'ANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

62. ALVARA JUDICIAL - 0010383-76.2011.8.16.0019 - ADELAIDE RODRIGUES GASTÃO e outros - Autos nº. 10383/11 Mesmo intimado para que, no prazo de 30 (trinta dias) promovesse o inventário, a fim de viabilizar o deferimento do presente alvará, ficou-se o requerente inerte. Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o presente procedimento, por inadequação da via eleita, condenando a requerente ao pagamento das custas. Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Adv. ORLANDO RIBEIRO.

63. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0010469-47.2011.8.16.0019 - SENIR DE JEZUS PINTO DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para determinar que a ré forneça o medicamento indicado na inicial, qual seja, NUTREN 1.0, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), condenando, ainda o Município réu ao pagamento das custas processuais. Advs. RENATO MICHELON, RUBENS DIAS e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE.

64. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0010966-61.2011.8.16.0019 - MARGARETE SILVA SHENEMANN x BV FINANCEIRA S/A - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil (não há na inicial o alegado pedido de repetição do indébito), nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. P. R. I. Advs. OSEAS SANTOS, JULIANA F. RIBAS e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012764-57.2011.8.16.0019 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC e outro x MARCELO GOMES MACEDO - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Advs. SANDRO RAFAEL BANDEIRA e CARLOS GUSTAVO HORST.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013361-26.2011.8.16.0019 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARIA IZABEL BITENCOURT - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

67. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013744-04.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSÉ APARECIDO PINHEIRO - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as normas constantes nas alíneas do § 3º, fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) sobre o valor da condenação. P. R. I. Advs. ENEIDA WIRGUES e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014974-81.2011.8.16.0019 - SINTESE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBIL. LTDA x NEIVA MARIA SCHUSSLER - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. RODRIGO FRANCO.

69. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0015902-32.2011.8.16.0019 - ANDRÉ CESAR DOS SANTOS x OMNI FINANCEIRA - DECISÃO Nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º do mesmo codex, fixo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No entanto, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento fica condicionado ao exposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Advs. ALI MUSTAPHA ATAYA e ALEXANDRE DE TOLEDO.

70. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0016159-57.2011.8.16.0019 - TEREZA BORGES DE ALMEIDA x EDITORA GLOBO S/A e outro - Recebo os presentes embargos de declaração, deixando, contudo, de dar-lhes provimento, vez que não se encontram presentes as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se Advs. MARCIUS NADAL MATOS, KARINE ROMERO ALTHAUS, SAMIR THOMÉ FILHO e Giselle do Rocio Pereira.

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0016752-86.2011.8.16.0019 - NEIVA APARECIDA SCHOMBERGER e outro x UNIÃO SISTEMA DE ENSINO VILA VELHA - Autos nº 16752/11 Dada à autonomia das demandas, indefiro o apensamento. A transação tem efeitos imediatos. Extingo o processo na forma acordada. P.R.I. Advs. ELISABETE JEAN RENAUD e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017209-21.2011.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x MARIA APARECIDA DE ARAUJO CHAVES e outro - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias. Adv. ADRIANE GUASQUE.

73. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0019916-16.2011.8.16.0001 - JEFER JHONI LARA x BV FINANCEIRA S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tal incidência, acrescidas de correção monetária calculada pela variação média do INPC com o IGP-DN desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 30% ao banco e os 70% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. P. R. I. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

74. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020023-06.2011.8.16.0019 - LAUDELINO FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art.

269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a cobrança de serviço de terceiros, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tal incidência, acrescidas de correção monetária calculada pela variação da média entre INPC e IGP-DN desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 30% ao banco e os 70% restantes ao autor da demanda. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

75. INTERDIÇÃO - 0020338-34.2011.8.16.0019 - LAURA DE LACERDA GARCIA x JOÃO SANTOS DE LACERDA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

76. SEQUESTRO - 0020791-29.2011.8.16.0019 - PETRINA PONTAROLO GONÇALVES x GILMAR JOSÉ FERNANDES e outro - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda condenando, o autor, ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios porquanto, em relação aos réus não citados, não houve triangulação processual não tendo, por outro lado, o réu citado constituído defensor. Em sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita fica, a execução de tais verbas, adstrita a superveniência das hipóteses elencadas no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Adv. ELISABETE EURICH.

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0021026-93.2011.8.16.0019 - BANCO DO BRASIL S.A x ROBERTO BERARDI XAVIER - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. LUCIMAR SBARAINI.

78. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0021758-74.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x PEDRO PAULO DA SILVA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. FLÁVIA DIAS DA SILVA.

79. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0022080-94.2011.8.16.0019 - KAREN GIOVANA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tal incidência, acrescidas de correção monetária calculada pela variação média do INPC com o IGP-DN desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 30% ao banco e os 70% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. P. R. I. Advs. JULIANO CAMPOS, ERNANI GONÇALVES MACHADO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022520-90.2011.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x ADO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e outros - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

81. CAUTELAR INOMINADA - 0022729-59.2011.8.16.0019 - JEFERSON FERNANDO DUBIELA x BANCO SANTANDER S/A - Devidamente instada para constituir patrono nos autos, a parte autora ficou-se silente, pelo que, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Advs. PATRICIA BORBA TARAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

82. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023889-22.2011.8.16.0019 - JOÃO VALDEMAR NASCIMENTO x OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO e outro - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. P. R. I. Advs. EVELIZE APARECIDA DVULATK CORRÊA, MARCOS AURÉLIO MANTOVANI DE ALMEIDA e ROGERIO A. BARBOSA.

83. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023919-57.2011.8.16.0019 - PAULO CRISTIANO FERREIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A - DECISÃO Isto posto, rejeito os presentes embargos, condenando, o embargante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em atenção as disposições trazidas pelo § 3º do mesmo artigo, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica resolvida a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Certifique nos autos da execução. P. R. I. Advs. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e ADRIANE GUASQUE.

84. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0024247-84.2011.8.16.0019 - RUBENS ALVES x STORAGE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - DECISÃO Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os presentes embargos, a fim de confirmar a liminar concedida. Ainda, nos termos do art. 26,

§ 1º do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios - 50% autor e 50% réu - e, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º do mesmo codex, fixo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No entanto, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento fica condicionado ao exposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se nos autos de execução. P. R. I. Advs. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO e CARLA GIGLIOTTI.

85. DEPOSITO - 0025235-08.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x AMAZINO GARCIA DE ALMEIDA - DECISÃO Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para, nos termos do art. 904/CPC, determinar à parte ré que entregue ao banco autor, em 24 (vinte e quatro) horas, os bens indicados na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante da dívida, em seu principal, atualizada nos limites do contrato, além de honorários advocatícios ao patrono do autor, que ora arbitro em valor equivalente a 15% sobre o valor do débito atualizado, em respeito ao princípio da sucumbência e considerando o zelo profissional empreendido, nos moldes preconizados no art. 20 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Advs. ENEIDA WIRGUES e DANIELLE MADEIRA.

86. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0025276-72.2011.8.16.0019 - MARLY SANTOS x BRASIL TELECOM S/A e outro - Autos nº. 25276/11 Tendo em vista a concordância da ré, nos termos do art. 1066 do CPC, homologo o auto de restauração de autos. Após registrada a sentença, voltem-me para prosseguimento dos autos restaurados, nos termos do art. 1067 do CPC. P. R. I. Advs. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE, PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e JOAQUIM MIRO.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025494-03.2011.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO DO NASCIMENTO - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. ADRIANE GUASQUE.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0028095-79.2011.8.16.0019 - MIECESLAU IUSKOW x PARANA BANCO S.A. - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente os presentes embargos, para o fim de reconhecer a titularidade do embargante sobre meação do valor construído e, por consequência, determinar seu desbloqueio. Ante a sucumbência recíproca condeno [ex vi artigo 21 do Código de Processo Civil] as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios - 50% cada - que, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, em atenção às diretrizes constantes no § 3º do mesmo artigo, arbitro em R\$ 1.000,00 [mil reais]. P. R. I. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

89. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028228-24.2011.8.16.0019 - EDILSON FIGUEROA x BANCO FINASA S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, §4º e das alíneas de seu §3º, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Advs. ERNANI GONÇALVES MACHADO, JULIANO CAMPOS e NEWTON DORNELLES SARATT.

90. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028988-70.2011.8.16.0019 - ADRIANA APARECIDA CHICOUSKI VIEIRA x BANCO ITAU UNIBANCO S.A. - Em face da certidão do escrivão de que a parte autora, não obstante devidamente intimada, não promoveu o recolhimento do FUNREJUS e nem o pagamento das custas iniciais, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, cancele-se a distribuição e promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. DANIELLE MADEIRA.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029447-72.2011.8.16.0019 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A x JP METAL MECÂNICA LTDA - Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminhado os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT.

92. USUCAPIÃO - 0029821-88.2011.8.16.0019 - HILÁRIO VAZ DE SOUZA e outro x JERSON LUIZ DREUNICKI e outro - Ficam cientes as partes da digitalização dos presentes autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. ISAQUEL MAIA.

93. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0030736-40.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENALDO JOSE FERREIRA DE FREITAS - Ficam cientes as partes da digitalização dos presentes autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN.

94. ALVARA JUDICIAL - 0030926-03.2011.8.16.0019 - HELOIZA LUBACHESKI ALVES e outro - Considerando os argumentos da petição inicial, os documentos a ela acostados e o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição do alvará requerido, no qual deverão constar as ponderações do Doutor Promotor de Justiça. Prestação de contas, em 30 (trinta) dias. Se requerido, defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM ou estabelecido sua desnecessidade, expeça-se alvará. P. R. I. Advs. DANIELA MARIA ZANETTI SOUZA e ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0031596-41.2011.8.16.0019 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUAN GABRIEL MARQUES - Sobre o Ofício e ou Certidão, manifeste-se a parte interessada em cinco (05) dias Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

96. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0032396-69.2011.8.16.0019 - ITAÚ UNIBANCO S.A x PALINSKI LUCHESE & CIA LTDA - ME - Certifico que, conforme documento retro, operada, a restrição em veículo registrado em nome do(a)[s] requerido/executado(a)[s]. Certifico que, encaminhado os presentes autos à intimação para que, a parte autora/exequente em cinco (05) dias manifeste-se requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

97. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0035085-86.2011.8.16.0019 - LUIZ CARLOS COUTINHO x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a cobrança de Tarifa de Serviços de Terceiros, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tal incidência, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do INPC desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% ao banco e os 30% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

98. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0035376-86.2011.8.16.0019 - BANCO PANAMERICANO S.A x PAULO CESAR DIMBARRE - Homologo a desistência da ação, para, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinguir o processo. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

99. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000459-07.2012.8.16.0019 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCEU BRUGGE DE ARRUDA - Autos nº 459/12 No processo de conhecimento não há transação com efeito suspensivo. Homologo a transação. Em consequência, julgo extinto o presente processo de em que são partes OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALCEU BRUGGE DE ARRUDA, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas baixas e anotações. P.R.I. Advs. DENISE VAZQUEZ PIRES e ODENIR DIAS DE ASSUNCAO.

100. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0000476-43.2012.8.16.0019 - ZILÁ CORRÊA DE VASCONCELOS x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOCELIN - Ficam cientes as partes da digitalização dos presentes autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, WILSON J. COMEL E OUTROS e PAOLA DAMO COMEL GORMANN.

101. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001477-63.2012.8.16.0019 - OSCAR APARECIDO HORNUNG NETO x BV FINANCEIRA S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a cobrança de serviço de terceiros, a taxa de avaliação do bem e a cumulação de comissão de permanência com outros encargos, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tais incidências, acrescidas de correção monetária calculada pela variação da média entre INPC e IGP-DN desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% ao banco e os 30% restantes ao autor da demanda. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

102. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0002568-91.2012.8.16.0019 - TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MARTINCOSKI x CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, os quais, nos termos do art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e JOSE FERNANDO VIALLE.

103. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003050-39.2012.8.16.0019 - GIUSEPPE RAFAEL RIBAS CONSTANTINI e outro x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Autos nº. 3050/12 Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. P. Grossa, 01 de outubro de 2012. Juiz de direito FÁBIO MARCONDES LEITE

Autos nº. 3050/12 Recebo os embargos de declaração e dou-lhes provimento a fim de, diante da presença de menor e consequente necessidade de manifestação do Ministério Público, tornar sem efeito a decisão objurgada. Ao Doutor Promotor de Justiça. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. P. Grossa, 09/10/2012. Juiz de Direito FÁBIO MARCONDES LEITE Advs. ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES e DEBORA SEGALA.

104. USUCAPIÃO - 0003060-83.2012.8.16.0019 - MARCO ROBERTO GOMES GONÇALVES e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. GARLETTI PEREIRA.

105. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0003574-36.2012.8.16.0019 - ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO DAYCOVAL S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Advs. DEBORA MACENO e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

106. MANDADO DE SEGURANÇA - 0003594-27.2012.8.16.0019 - EDDY CLEBBER DALSSOTO x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - IVO MARIO MATHIAS e outros - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO.

107. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0004137-30.2012.8.16.0019 - ALISSON CARVALHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

108. MONITORIA - 0004402-32.2012.8.16.0019 - KIT'S PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x BV COLCHÕES LTDA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. ADALBERTO FONSATTI.

109. ALVARA JUDICIAL - 0004671-71.2012.8.16.0019 - VLADIMIR GONÇALVES DO CARMO e outros x ALCIDES GONÇALVES DO CARMO e outro - Considerando os argumentos da petição inicial, os documentos a ela acostados e o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição do alvará requerido, no qual deverão constar as ponderações do Doutor Promotor de Justiça. Prestação de contas, em 30 (trinta) dias. Se requerido, defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM ou estabelecido sua desnecessidade, expeça-se alvará. P. R. I. Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS.

110. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004860-49.2012.8.16.0019 - BANCO PANAMERICANO S.A. x ALBANIR JOSE JAYMES - Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente, movida por BANCO PANAMERICANO S.A., contra ALBANIR JOSÉ JAYMES, ambos devidamente qualificados na inicial, onde a parte ré, após a concessão da liminar, embora devidamente citada, deixou de contestar, tornando-se revel. Assim, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil. Isso porque, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, na ausência de contestação presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial, os quais levam às conseqüências jurídicas nela pleiteadas. Além do mais, a parte autora juntou com a inicial o contrato onde se instituiu a alienação fiduciária, bem como a notificação demonstrativa da mora, cumprindo, assim, o ônus lhe imposto pelo art. 333, I, do Código de Processo Civil. Posto isso, julgo procedente ao pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Adv. FABIANA SILVEIRA.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005614-88.2012.8.16.0019 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CASSIO LINO AMARO - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

112. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005850-40.2012.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO BONILHA GUTIERRE - Homologo a desistência, extinguindo o processo. Condenando a parte autora a pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais nos termos do art. 20, § 4º CPC, fixo em R\$ 250,00. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006030-56.2012.8.16.0019 - JCR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x JOAO MIGUEL e OSÓRIO DE VALDOLEIROS e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. THATIANE CABREIRA.

114. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0006134-48.2012.8.16.0019 - ANGELA APARECIDA VICENTE MACHADO x BANCO BRADESCO - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando o réu a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigida

pela média do INPC e IGP-N a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação a ser atualizado, mais juros de mora de 1% ao mês, desde o pagamento do título inexistente supracitado. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% ao banco e os 30% restantes ao autor da demanda. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ.Ponta Grossa, 22/10/2012. Porém, por ter sido a autora concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. Advs. MARCELO GAIA e NEWTON DORNELLES SARATT.

115. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0006575-29.2012.8.16.0019 - DIANDRA JACQUELINE PEROLA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido da parte autora, de modo a antecipar os efeitos da tutela, alterando a liminar da lauda 28 para o fim de fim de determinar que o réu se abstenha de reter qualquer quantia do salário da parte autora com o escopo de cobrir saldo devedor de conta corrente. Nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, em relação à multa, confirmo a liminar concedida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando-se em consideração as alíneas do §3º, do mesmo artigo. P. R. I. Advs. JORGE LUIZ MARTINS, ANGELICA ONISKO e HÉRICK PAVIN.

116. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0006674-96.2012.8.16.0019 - JORGE FERREIRA NUNES JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, improcedente o pedido inicial para declarar legal a cobrança TAC/TEC, bem como de juros capitalizados. Condeno, outrossim, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro ao artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em atenção as diretrizes constantes nas alíneas do mesmo artigo, fixo R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. Advs. OSEAS SANTOS, JULIANA F. RIBAS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO.

117. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 0000023-64.1983.8.16.0019 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.OLIVEIRA & FILHOS LTDA. e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 26 da LEF. Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, WILSON NALDO GRUBE FILHO E OUTROS e OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO.

118. EXECUCAO FISCAL - 0000491-08.1995.8.16.0019 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MONCAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS e SERV TECN.LT. e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Advs. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD, GILBERTO FIOR, PATRICIA CASTELANI FIOR, JOSE FERNANDO MARUCCI e DANIELI MICHELON DO VALLE.

Ponta Grossa, 22 de novembro de 2012.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Primeiro de Maio - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível e Anexos
Dr. Julio Farah Neto - Juiz de Direito

Relação nº 59/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE TEIXEIRA 00013 000237/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00016 000652/2010
00017 000658/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00016 000652/2010
00017 000658/2010
CLAUDIO MUNHOZ 00026 001689/2011
00027 001742/2011
CLEVERSON A. CREMONEZ 00012 000218/2009
00014 000256/2009
00020 002267/2010
00028 000154/2012
DANIEL RENZI 00005 000136/2007
DANIELA PAZINATTO 00009 000116/2009

00016 000652/2010
 00017 000658/2010
 DARLI BERTAZZONI BARBOSA 00016 000652/2010
 00017 000658/2010
 EDGAR NOBORU EHARA 00008 000100/2009
 EDSON DE JESUS DELIBERADOR 00001 000068/1999
 EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO 00014 000256/2009
 00018 000697/2010
 FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES 00014 000256/2009
 00018 000697/2010
 FLAVIO PELHE GIMENEZ 00028 000154/2012
 FRANCISCO SPISLA 00009 000116/2009
 FRANK OHASHI SAITA 00011 000193/2009
 GENTIL MARTINS BUGUE 00001 000068/1999
 00021 000832/2011
 GILBERTO GEMIN DA SILVA 00009 000116/2009
 GILBERTO PEDRIALI 00002 000110/1999
 GLAUCO IWERSEN 00009 000116/2009
 HENRIQUE ZANONI 00012 000218/2009
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 00011 000193/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00026 001689/2011
 00027 001742/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00020 002267/2010
 LUCIANO GILVAN BENASSI 00008 000100/2009
 LUCIANO MENEZES MOLINA 00001 000068/1999
 LUIS ANTONIO MONTANHA 00014 000256/2009
 00018 000697/2010
 LUIZ ANTONIO PEIXE 00004 000192/2006
 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS 00002 000110/1999
 MARIA ELIZABETH JACOB 00009 000116/2009
 00010 000119/2009
 00015 000649/2010
 00016 000652/2010
 00017 000658/2010
 00023 001150/2011
 00024 001151/2011
 00025 001152/2011
 MARINA BLASKOVSKI 00011 000193/2009
 MAURICI ANTONIO RUY 00005 000136/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00009 000116/2009
 ROBERTO CARLOS BUENO 00012 000218/2009
 RODRIGO COLADO SIMÃO 00002 000110/1999
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00016 000652/2010
 00017 000658/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00011 000193/2009
 THAISA COMAR 00012 000218/2009
 THIAGO BUCHI BATISTA 00022 001027/2011
 VINICIUS MATSUMOTO COUTINHO 00019 001383/2010
 WAGNER SELEME POSSEBON 00005 000136/2007
 WILLIAN DANIEL MANTOVANI 00014 000256/2009
 00018 000697/2010
 Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA 00003 000191/2006
 00004 000192/2006
 00006 000192/2008
 00007 000303/2008

1. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-0000013-89.1999.8.16.0138-SAMUEL NOGUEIRA DE AZEVEDO e outros x O JUÍZO DE DIREITO- Sentença de fls.791/793: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, c/c art. 945, ambos do CPC, e 1241 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio dos autores, SAMUEL NOGUEIRA DE AZEVEDO na proporção de 50% (cinquenta por cento), THIAGO ILNICKI NOGUEIRA DE AZEVEDO na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e de STELLA ILNICKI NOGUEIRA DE AZEVEDO e seu esposo, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o imóvel descrito na inicial - item '3', detalhado no documento de fls. 10/11, servindo esta sentença de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao advogado dos autores e ao curador especial nomeado. Arbitro, em favor do patrono dos autores, com espeque no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o tempo despendido e o trabalho desenvolvido, bem como a ausência de condenação em valores. Ao nobre curador especial arbitro honorários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pelos vencidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro. Oportunamente, arquivem-se os autos." - Advs. LUCIANO MENEZES MOLINA, EDSON DE JESUS DELIBERADOR e GENTIL MARTINS BUGUE-.

2. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA-110/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x LUIZ FAVORETO JUNIOR e outro- Sentença de fls.753: "Ante a informação de fl. 751, que noticia a satisfação da pretensão executiva, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS e RODRIGO COLADO SIMÃO-.

3. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA-191/2006-GUILHERMINA MOREIRA DE PADUA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fl.203: " 1. Vê-se que a parte credora fora intimada, após retirar o(s) alvará(s) de fls. 195/196, a se manifestar sobre o interesse no seguimento do feito, sob pena de presunção de quitação plena. 2. Manifestou-se à fl. 198, outorgando plena quitação, ressalvado eventual crédito de honorários. 3. Ante a satisfação integral da pretensão executiva, determino, julgo extinto o processo (em fase de cumprimento de sentença), com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as diligências, arquivem-se." -Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA-.

4. AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-192/2006-RICARDO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 133: " 1. Vê-se que a parte credora fora intimada, após retirar o(s) alvará(s) de fls. 121/123, a se manifestar sobre o interesse no seguimento do feito, sob pena de presunção de quitação plena. 2. Manifestou-se à fl. 125, outorgando plena quitação, ressalvado eventual crédito de honorários. Contudo, os honorários advocatícios devidos na fase de execução, já foram incluídos na conta geral e na requisição de pagamento, nada mais havendo a ser reclamado pelos exequentes, conforme se lê às fls. 113/114. 3. Ante a satisfação integral da pretensão executiva, determino, julgo extinto o processo (em fase de cumprimento de sentença), com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as diligências, arquivem-se." -Advs. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PEIXE-.

5. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0000647-07.2007.8.16.0138-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MASSAO HACHIYA e outro- Sentença de fls.140/141: "Ante o exposto, com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de constituição de servidão administrativa, confirmando a decisão que deferiu a imissão provisória na posse. Fixo em R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) o valor da indenização contemporânea ao laudo pericial de fls. 78/90, devendo essa importância ser paga pela autora aos réus, com juros compensatórios de 12% ao ano e com correção monetária (desde a data da avaliação), incidindo ainda os juros moratórios de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno os réus ao pagamento integral das custas processuais e de honorários aos patronos da autora, que fixo em 10% do valor correspondente ao da indenização ofertada, considerando a simplicidade da causa, mas sem descurar do trabalho desenvolvido pelos nobres advogados, tudo com espeque no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Autorizo, desde logo, o levantamento, pelos réus, dos valores depositados pela autora (50% para cada um dos réus). Expeça-se alvará. Considerando que o réu Pedro Nelson Martins não constituiu advogado nos autos, intime-se pessoalmente, por mandado, para a retirada do alvará e levantamento dos valores, sob pena de reversão ao FUNREJUS. considerando, igualmente, que os sucessores do réu Massao Hachya, embora intimados, também não se habilitaram nos autos, intimem-se por sua filha Maria Cristina Hachya Martins, igualmente por mandado, para a retirada do alvará e levantamento dos valores - que deverá ser por ela repartido igualmente entre os demais sucessores do falecido -, sob pena de reversão ao FUNREJUS. Expeça-se, com o trânsito em julgado, mandado de imissão definitiva na posse, bem como para registro da servidão ora constituída junto à matrícula do imóvel, no CRI competente. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicáveis." -Advs. MAURICI ANTONIO RUY, WAGNER SELEME POSSEBON e DANIEL RENZI-.

6. AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL-192/2008-PIEIDADE GONÇALVES DE ABREU x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fl. 133: " 1. Vê-se que a parte credora fora intimada, após retirar o(s) alvará(s) de fls. 121/123, a se manifestar sobre o interesse no seguimento do feito, sob pena de presunção de quitação plena. 2. Manifestou-se à fl. 125, outorgando plena quitação, ressalvado eventual crédito de honorários. Contudo, os honorários advocatícios devidos na fase de execução, já foram incluídos na conta geral e na requisição de pagamento, nada mais havendo a ser reclamado pelos exequentes, conforme se lê às fls. 113/114. 3. Ante a satisfação integral da pretensão executiva, determino, julgo extinto o processo (em fase de cumprimento de sentença), com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as diligências, arquivem-se." - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA-.

7. AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL-303/2008-FLORDALISA MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fl.122: "1. Vê-se que a parte credora fora intimada, após retirar o(s) alvará(s) de fls. 112/114, a se manifestar sobre o interesse no seguimento do feito, sob pena de presunção de quitação plena. 2. Manifestou-se à fl.116, outorgando plena quitação, ressalvado eventual crédito de honorários. Contudo, os honorários advocatícios devidos na fase de execução, já foram incluídos na conta geral e na requisição de pagamento, nada mais havendo a ser reclamado pelos exequentes, conforme se lê às fls. 105/106. 3. Ante a satisfação integral da pretensão executiva, determino, julgo extinto o processo (em fase de cumprimento de sentença), com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Eventuais custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as diligências, arquivem-se. -Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA-.

8. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-100/2009-ESMENIA FAMA NOBRE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fl.140: " 1. Vê-se que a parte credora fora intimada, após retirar o(s)

alvará(s) de fls. 133/134, a se manifestar sobre o interesse no seguimento do feito, sob pena de presunção de quitação plena. 2. Deixou a parte credora, contudo, de atender o despacho de fl. 132, incidindo, assim, a presunção de satisfação integral de seu crédito, na forma ali anunciada. 3. Ante a presunção da satisfação integral da pretensão executiva, JULGO, por sentença, EXTINTO o processo, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as diligências, arquivem-se estes autos, independentemente de nova conclusão, observando-se que não consta dos autos que haja FUNREJUS pendente de pagamento. Dil. necessárias." -Advs. EDGAR NOBORU EHARA e LUCIANO GILVAN BENASSI-.

9. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-116/2009-AVELINA MARIA DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Sentença de fls.198: "A parte autora foi intimada, há mais de cinco meses, por sua procuradora constituída, para emendar a petição inicial, atendendo ao art. 283 do CPC (fl. 196), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Não obstante, não atendeu ao chamado, permanecendo inerte, evidenciando sua falta de interesse na continuidade do processo. Ante a inércia da parte, que, intimada, deixou de apresentar a emenda determinada, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, par. único, e no art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por sentença, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, I, do mesmo diploma processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos autores. Defiro-lhes, contudo, o benefício da assistência judiciária. Intimações e diligências necessárias." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, GLAUCO IWERSEN, GILBERTO GEMIN DA SILVA, FRANCISCO SPISLA e DANIELA PAZINATTO-.

10. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-119/2009-CLODOMIRO PICHININ e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Despacho de fls.305: "1. Vez que já decorreu o prazo deferido à fl.295, reitere-se a intimação da parte autora para emenda da inicial, como determinado no despacho anterior, para atendimento em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, c/c art. 284, par. único, c/c art. 283, todos do CPC, pela ausência de documento indispensável à propositura da demanda. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

11. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPETIÇÃO DE I-193/2009-RUBILAN PEREIRA LOBO x BANCO FINASA S/A- sentença de fls.221/225: "Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, diante da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, considerando a atuação do Procurador do réu, a média complexidade das matérias versadas e o tempo despendido para a solução da lide, e, ainda, que não houve condenação em valores (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicáveis." -Advs. FRANK OHASHI SAITA, BLASKO CESAR LAVANDOSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-218/2009-JOÃO DA SILVA REIS x BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO- Sentença de Fl.148/149: "Vistos e Examinados... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nestes embargos à execução (art. 269, I, segunda figura, do CPC). Condono, com espeque no princípio da causalidade, o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado desde a data da propositura da ação com base nos índices oficiais utilizados pelo Tribunal de Justiça deste Estado (média do IGP/INPC), em razão do trabalho realizado pelos patronos do embargado, do tempo da demanda, com esteio no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, até porque não há condenação em valores. Translade-se cópia da presente decisão à execução apensa, que haverá de seguir o regular trâmite, sendo para tanto intimados os interessados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. CLEVERSON A. CREMONEZ, HENRIQUE ZANONI, ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR-.

13. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-237/2009-MARIA APARECIDA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fl. 97: "1. Vê-se que a parte credora fora intimada, após retirar o(s) alvará(s) de fls. 89/90, a se manifestar sobre o interesse no seguimento do feito, sob pena de presunção de quitação plena. 2. Deixou a parte credora, contudo, de atender o despacho de fl. 88, incidindo, assim, a presunção de satisfação integral de seu crédito, na forma ali anunciada. 3. Ante a presunção da satisfação integral da pretensão executiva, JULGO, por sentença, EXTINTO o processo, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as diligências, arquivem-se estes autos, independentemente de nova conclusão, observando-se que não consta dos autos que haja FUNREJUS pendente de pagamento." -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

14. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000785-03.2009.8.16.0138-CREDICOROL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL x AURELIO MARIN e outro- Sentença de fls.203 e verso: "1. Trata-se de execução de título extrajudicial movida por CREDICOROL contra AURELIO MARIN e ISaura TRIANO MARIN. 2. No decorrer do feito foram penhorados bens (fls.93/98), dentre eles um imóvel, objeto da matrícula n.767 do CRI desta Comarca. 3. Esse imóvel foi levado à praça e arrematado pelo exequente, como se lê à fl. 153, a ser pago com seu crédito neste feito somado somado ao crédito de outra execução, objeto da carta precatória n. 40/2009 (apensa), originária de Rolândia-Pr. 4. Considerando que o mesmo imóvel estava gravado por outras penhoras de outros credores, instaurou-se, às fls. 177/178 (a partir do item '03'), concurso de credores, devendo-se observar, como consta naquela

decisão e na cópia da matrícula do imóvel, que a primeira e a segunda penhora foram efetuadas pela própria exequente, e a terceira pela empresa COROL (crédito habilitado nos autos n. 697.2010, apenso. Até este momento não foi expedida a carta de arrematação. 5. Agora, às fls. 199/201, as partes vêm noticiar a celebração de um acordo, e a parte exequente desiste expressamente da arrematação. Pedem a extinção desta execução, com fulcro no art. 794 do CPC. 6. Entendo não haver óbice ao acolhimento da composição amigável e desistência da arrematação, desde, evidentemente, que respeitados os direitos de terceiros. A extinção da execução, na forma postulada às fls. 199/201, não traz qualquer prejuízo à terceira COROL, que permanecerá com seu crédito e terá a penhora preferencial para a continuidade de sua execução em curso na Comarca de Rolândia-Pr. Também não haverá prejuízo do Sr. Leiloeiro, pois o que consta dos autos é que sua comissão já foi paga no ato, e eventuais custas remanescentes serão suportadas pelos executados, nos termos do que fora acordado à fl. 200, in fine. 7. Nesses termos, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes às fls. 199/201 e JULGO EXTINTO o feito, por sentença, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, III, e 794, II do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro, por fim, a desistência do prazo recursal. Sra. Escrivã, certificado o transitu em julgado: Expeça-se o necessário para o levantamento das penhoras (fls. 93/97) conforme postulado. Translade-se cópia desta decisão à carta precatória n. 40/2009 e aos autos 697/2010, apensos, e proceda-se ao seu desapensamento e conclusão. Oportunamente arquivem-se os autos. Diligências necessárias. -Advs. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, LUIS ANTONIO MONTANHA, WILLIAN DANIEL MANTOVANI, CLEVERSON A. CREMONEZ e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO-.

15. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000649-69.2010.8.16.0138-EDEVANDRO DE SOUZA SOARES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Despacho de fl.182: "1. Vez que já decorreu o prazo deferido à fl. 180, reitere-se a intimação da parte autora para emenda da inicial, como determinado no despacho anterior, para atendimento em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, c/c art. 284, par. único, c/c art. 283, todos do CPC, pela ausência de documento indispensável à propositura da demanda. 2. Decorrido o prazo voltem imediatamente conclusos." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

16. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000652-24.2010.8.16.0138-MALVINA DE LIMA RODRIGES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sentença de fl.340/341: "A parte autora foi intimada, há mais de cinco meses, por sua procuradora constituída, para emendar a petição inicial, atendendo ao art.283 do CPC (fl. 342), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Não obstante, não atendeu ao chamado, permanecendo inerte, evidenciando sua falta de interesse na continuidade do processo.

Ante a inércia da parte, que, intimada, deixou de apresentar a emenda determinada, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, par. único, e no art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por sentença, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, I, do mesmo diploma processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos autores. Defiro-lhes, contudo, o benefício da assistência judiciária. Intimações e diligências necessárias." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, DARLI BERTAZZONI BARBOSA e DANIELA PAZINATTO-.

17. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000658-31.2010.8.16.0138-ANA FELIPE DIAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- sentença de fls.181: "A parte autora foi intimada, há mais de cinco meses, por sua procuradora constituída, para emendar a petição inicial, atendendo ao art. 283 do CPC (fl. 177), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Não obstante, não atendeu ao chamado, permanecendo inerte, evidenciando sua falta de interesse na continuidade do processo. Ante a inércia da parte, que, intimada, deixou de apresentar a emenda determinada, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, par. único, e no art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por sentença, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, I, do mesmo diploma processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos autores. Defiro-lhes, contudo, o benefício da assistência judiciária." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, DARLI BERTAZZONI BARBOSA e DANIELA PAZINATTO-.

18. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0000697-28.2010.8.16.0138-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x AURELIO MARIN e outro - Sentença de fls. 74: "1. Vê-se, dos autos principais (execução de título extrajudicial n.256/2009), que a empresa CREDICOROL entabulou acordo com os devedores Aurélio e Isaura Marin, pondo fim àquela execução, em que havia penhora (segunda) incidente sobre o imóvel descrito às fls.24/28 (R.7 da matrícula 767 do CRI desta Comarca). Realizou-se acordo, ainda, nos autos n.753/2009, que teve curso na Comarca de Rolândia, entre as mesmas partes, e em foi realizada a primeira penhora no mesmo imóvel (R.6 da matrícula 767 do CRI desta Comarca). Nessas circunstâncias, encerrou-se o concurso de credores que havia sido instaurado na execução n.256/2009, e determinou-se o levantamento das penhoras da empresa CREDICOROL, subsistindo tão somente a penhora da empresa COROL, objeto do R.8 da matrícula 767 do CRI desta Comarca. 2. Isso posto, verifica-se a perda superveniente do objeto deste procedimento de habilitação de crédito (se já não existe a concorrência de penhoras e o concurso de credores), razão por que julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por sentença, com espeque no art.267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo requerente. Custas pelo requerente. Oportunamente,

arquivem-se os autos. - Advs. EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, LUIS ANTONIO MONTANHA e WILLIAN DANIEL MANTOVANI.-

19. COMINATÓRIA E ALTERNATIVAMENTE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL-0001383-20.2010.8.16.0138-OLINDA MARTINS SANCHES X DEVANIR CHICARELLI- Despacho de fl.117: "1. Observa-se dos autos que, às fls. 115/116, a parte autora postula o julgamento antecipado da lide. O réu, por sua vez, embora citado, deixou de apresentar resposta no prazo legal (fl.113). Declaro, pois, encerrada a instrução. 2. O feito, como se encontra o julgamento antecipado, conforme prescreve o art. 330, inc. I, do CPC, pois os fatos estão demonstrados e, no mais, a controversia é de direito. 3. Publique-se esta decisão. Decorrido o prazo para eventual recurso voltem para sentença. Intimem-se. Dil. necessárias. -Adv. VINICIUS MATSUMOTO COUTINHO.-

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002267-49.2010.8.16.0138-ALMIR BONDEZAN e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Despacho de fls. 176/177: "1. trata-se de ação de revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito. 2. Instadas a especificar provas, ambas as partes postularam a perícia contábil, e o réu postulou, ainda, o depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas. 3. Preliminarmente, entendo que embora se apliquem, no caso dos autos, as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, não se cogita, no caso sob análise, de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova somente se admite nos casos em que está configurada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e/ou financeira do consumidor. Ou seja, quando ele não tem acesso às provas, ou não pode custeá-las. Mas não seria esse o caso dos autos, em que a prova pericial contábil seria perfeitamente acessível ao autor (especialmente porque já apresentou, com a inicial, "laudo de auditoria em operações financeiras" unilateralmente produzido, por empresa contratada - fls. 13 e ss). 4. Defiro a prova pericial postulada, a ser custeada pelos autores (nos termos do art. 333, I, do CPC), ficando as partes intimadas, a partir da publicação desta decisão, a apresentar quesitos, em 30 dias, bem como assistente técnico, se for o caso. Nomeio como perito o Sr. Ronaldo de Souza. Intime-se para que diga se aceita o encargo e, caso positivo, apresente proposta de honorários. 5.1. Além de responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes, deverá o Sr. Perito esclarecer: a) se foram computados juros capitalizados pelo autor, e, em caso positivo, qual a percentagem da capitalização, e se havia previsão contratual; b) qual a taxa de juros aplicada, e se está de acordo com a previsão contratual e com a taxa média do mercado; c) se, além de juros remuneratórios, foram cumulados juros de mora a partir do inadimplemento do autor, e, em caso positivo, se há previsão contratual para tanto; d) se foi cobrada comissão de permanência pelo réu, e, em caso positivo, qual a taxa respectiva, e se há previsão legal para tanto, bem como se foi cumulada com outro encargo moratório; e) qual o índice de correção monetária utilizado, e se está de acordo com o que é usualmente praticado no mercado e com a previsão contratual; f) se há cômputo de multa de mora ou cláusula penal indenizatória, e, em caso positivo, o percentual respectivo, e se está de acordo com a previsão contratual e com o usualmente praticado no mercado. 5.2. Com a proposta, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias. 5.3. Havendo concordância, intime-se a parte autora para proceder ao depósito e, ato contínuo, a o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos, que deverão ser concluídos nos 30 dias subsequentes, com entrega do laudo em Juízo. 6. Fixo como ponto controvertido a incidência de tarifas e supostos encargos excessivos ou ilegais sobre o débito originário. 7. Após a realização da perícia deliberarei sobre a conveniência da produção da prova oral postulada pelo réu." -Advs. CLEVERSON A. CREMONEZ e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.-

21. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-832/2011-MINISTERIO PUBLICO x IRENE DO CÉU PIRES MARTINS- Despacho de fls.46: "Dê-se vista as partes, por prazos sucessivos de 10 dias, para alegações finais." -Adv. GENTIL MARTINS BUGRAZ-

22. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO-1027/2011-MINISTERIO PUBLICO x JOSÉ CLAUDIO BATISTA e outro- Sentença de fls.91: "às fls. 80/82 o Ministério Público pede a extinção do presente feito sem resolução do mérito, aduzindo que já perdeu seu objeto. Intimados para manifestação, os réus se opuseram ao pedido de desistência (fls.87/89). Ante a desistência manifestada pela parte autora - e considerando a anuência dos réus, julgo o feito extinto, por sentença, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser o autor o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. THIAGO BUCHI BATISTA.-

23. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1150/2011-ELFRIDE WEHNER DA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sentença de fl.48: " 1. Lê-se dos autos que, na petição inicial, a parte autora fez referência a diversos documentos que estariam anexados à sua petição, dentre eles: AVISO DE SINISTRO COMPREENSIVO (ASC) e Termos de Negativa de Cobertura (TNC). Os documentos, contudo, não foram juntados à inicial. A petição inicial é absolutamente genérica e confusa, idêntica a outras assinadas pela mesma advogada em casos semelhantes. Em todas elas os mesmos documentos foram referidos como "inclusos", mas não foram juntados. Ao que parece, trata-se de uma mera repetição de peças, em que a nobre causídica preocupou-se tão somente em qualificar os autores, sem dar a devida atenção ao seu conteúdo, e sem juntar documentos indispensáveis à propositura da ação. 2. Após a detida análise da peça inaugural, este Juízo determinou, às fls. 36/37, que a parte autora emendasse a inicial, trazendo aos autos cópias dos documentos que haviam sido referidos como "inclusos", entendendo-se que seriam indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, necessários para aferir-se sobre o interesse processual da parte autora, a legitimidade passiva e eventual incidência de prescrição. 3. Intimada por mais de uma oportunidade (fls. 38 e 46) , a nobre causídica, após reter o processo indevidamente em carga por mais de sete meses (fl. 44), apresentou petição que não atende à determinação de emenda, deixando

de juntar os documentos e apresentando justificativa nada plausível (fl. 45), e que, portanto, não pode ser acolhida. 4. Ante a inércia da parte, que, intimada, deixou de apresentar a emenda determinada, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, par. único, e no art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por sentença, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, I, do mesmo diploma processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos autores. Defiro-lhes, contudo, o benefício da assistência judiciária. Intimações e diligências necessárias." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

24. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1151/2011-ANTONIO DE SOUZA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sentença de fl.51: " 1. Lê-se dos autos que, na petição inicial, a parte autora fez referência a diversos documentos que estariam anexados à sua petição, dentre eles: AVISO DE SINISTRO COMPREENSIVO (ASC) e Termos de Negativa de Cobertura (TNC). Os documentos, contudo, não foram juntados à inicial. A petição inicial é absolutamente genérica e confusa, idêntica a outras assinadas pela mesma advogada em casos semelhantes. Em todas elas os mesmos documentos foram referidos como "inclusos", mas não foram juntados. Ao que parece, trata-se de uma mera repetição de peças, em que a nobre causídica preocupou-se tão somente em qualificar os autores, sem dar a devida atenção ao seu conteúdo, e sem juntar documentos indispensáveis à propositura da ação. 2. Após a detida análise da peça inaugural, este Juízo determinou, às fls. 39/40, que a parte autora emendasse a inicial, trazendo aos autos cópias dos documentos que haviam sido referidos como "inclusos", entendendo-se que seriam indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, necessários para aferir-se sobre o interesse processual da parte autora, a legitimidade passiva e eventual incidência de prescrição. 3. Intimada por mais de uma oportunidade (fls. 41 e 46), a nobre causídica, após reter o processo indevidamente em carga por mais de sete meses (fl. 47), apresentou petição que não atende à determinação de emenda, deixando de juntar os documentos e apresentando justificativa nada plausível (fl. 48), e que, portanto, não pode ser acolhida. 4. Ante a inércia da parte, que, intimada, deixou de apresentar a emenda determinada, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, par. único, e no art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por sentença, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, I, do mesmo diploma processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos autores. Defiro-lhes, contudo, o benefício da assistência judiciária. Intimações e diligências necessárias." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

25. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1152/2011-MARIA FLORENTINO BUENO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sentença de fl.46: " 1. Lê-se dos autos que, na petição inicial, a parte autora fez referência a diversos documentos que estariam anexados à sua petição, dentre eles: AVISO DE SINISTRO COMPREENSIVO (ASC) e Termos de Negativa de Cobertura (TNC). Os documentos, contudo, não foram juntados à inicial. A petição inicial é absolutamente genérica e confusa, idêntica a outras assinadas pela mesma advogada em casos semelhantes. Em todas elas os mesmos documentos foram referidos como "inclusos", mas não foram juntados. Ao que parece, trata-se de uma mera repetição de peças, em que a nobre causídica preocupou-se tão somente em qualificar os autores, sem dar a devida atenção ao seu conteúdo, e sem juntar documentos indispensáveis à propositura da ação. 2. Após a detida análise da peça inaugural, este Juízo determinou, às fls. 34/35, que a parte autora emendasse a inicial, trazendo aos autos cópias dos documentos que haviam sido referidos como "inclusos", entendendo-se que seriam indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, necessários para aferir-se sobre o interesse processual da parte autora, a legitimidade passiva e eventual incidência de prescrição. 3. Intimada por mais de uma oportunidade (fls. 36 e 41), a nobre causídica, após reter o processo indevidamente em carga por mais de sete meses (fl. 42), apresentou petição que não atende à determinação de emenda, deixando de juntar os documentos e apresentando justificativa nada plausível (fl. 43), e que, portanto, não pode ser acolhida. 4. Ante a inércia da parte, que, intimada, deixou de apresentar a emenda determinada, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, par. único, e no art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por sentença, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, I, do mesmo diploma processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos autores. Defiro-lhes, contudo, o benefício da assistência judiciária. Intimações e diligências necessárias." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001689-52.2011.8.16.0138-NEUZA CODOGNO x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls.78/79: "Vistos e examinados... Diante do exposto, concluo pelo reconhecimento da prescrição quinquenal e JULGO, por sentença, extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Condono os autores a arcar com as custas processuais e a pagar honorários advocatícios aos patronos do executado, que arbitro em 05% do valor da causa, considerada a simplicidade da causa, o julgamento antecipado e o pouco tempo exigido para seu término, mas sem descurar do trabalho desenvolvido pelos nobres advogados, tudo com espeque no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Defiro, outrossim, à autora o benefício da assistência judiciária, conforme postulado à fl. 08, item "e?". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias." -Advs. CLAUDIO MUNHOZ e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001742-33.2011.8.16.0138-ESPOLIO DE CANDIDA CONCEIÇÃO BUENO x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls.77/78: "Vistos e examinados... Diante do exposto, concluo pelo reconhecimento da prescrição quinquenal e JULGO, por sentença, extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Condono os autores a arcar com as custas processuais e a pagar honorários advocatícios aos patronos do executado, que arbitro em 05% do valor da causa, considerada a simplicidade da causa, o julgamento antecipado e o pouco tempo exigido para seu término, mas sem descurar do trabalho desenvolvido

pelos nobres advogados, tudo com espeque no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Defiro, outrossim, à autora o benefício da assistência judiciária, conforme postulado à fl. 08, item 'd'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias." - Advs. CLAUDIO MUNHOZ e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

28. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-0000154-54.2012.8.16.0138-SIVALDO GUERRA x AMAURY GUERRA- Sentença de fls.41/42: "Vistos e examinados... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada concedida à fl.27, e nomeio como curador do interdito o Sr. SIVALDO GUERRA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens, móveis, imóveis, ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores porventura recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termos de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, se inexistentes, sem autorização judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicáveis. -Advs. CLEVERSON A. CREMONEZ e FLAVIO PELHE GIMENEZ.-

Primeiro de Maio - Paraná
Rozangela Fernandes Aparecido - Escrivã

Comarca de Primeiro de Maio - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e Anexos
Dr. Julio Farah Neto - Juiz de Direito

Relação nº 58/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00022 000662/2010

00044 000827/2010

00046 000830/2010

00050 000866/2010

00078 001037/2010

00085 001081/2010

00091 001147/2010

00093 001188/2010

00094 001189/2010

00108 001274/2010

00115 001319/2010

00128 001809/2010

00130 001822/2010

00131 001824/2010

00132 001840/2010

00133 001847/2010

00135 001876/2010

00144 001992/2010

00147 002002/2010

00152 002044/2010

00160 002111/2010

00161 002113/2010

00162 002124/2010

00164 002134/2010

00168 002146/2010

00169 002148/2010

00173 002289/2010

00175 002296/2010

00186 000175/2011

DANIEL HACHEM 00001 000369/2009

00002 000373/2009

00003 000383/2009

00004 000388/2009

00005 000394/2009

00006 000399/2009

00007 000402/2009

00008 000413/2009

00009 000437/2009

00010 000440/2009

00011 000452/2009

00012 000457/2009

00013 000459/2009

00014 000464/2009

00015 000469/2009

00016 000470/2009

00017 000472/2009

00018 000474/2009

00020 000485/2009

00024 000693/2010

00026 000728/2010

00028 000743/2010

00029 000746/2010

00034 000764/2010

00035 000767/2010

00036 000778/2010

00041 000810/2010

00042 000822/2010

00045 000828/2010

00053 000885/2010

00054 000890/2010

00059 000939/2010

00060 000940/2010

00061 000947/2010

00062 000952/2010

00063 000963/2010

00064 000964/2010

00067 000969/2010

00068 000980/2010

00069 001001/2010

00071 001004/2010

00080 001059/2010

00087 001097/2010

00088 001099/2010

00090 001144/2010

00092 001160/2010

00098 001209/2010

00101 001220/2010

00102 001222/2010

00106 001254/2010

00107 001267/2010

00111 001295/2010

00116 001347/2010

00117 001350/2010

00119 001629/2010

00121 001632/2010

00123 001759/2010

00126 001805/2010

00127 001807/2010

00134 001850/2010

00136 001902/2010

00137 001906/2010

00138 001910/2010

00142 001974/2010

00145 001998/2010

00148 002006/2010

00151 002036/2010

00154 002056/2010

00156 002068/2010

00165 002135/2010

00166 002141/2010

00167 002144/2010

00171 002183/2010

00172 002184/2010

00185 000174/2011

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00025 000695/2010

00027 000739/2010

00031 000756/2010

00033 000763/2010

00039 000792/2010

00052 000884/2010

00055 000898/2010

00058 000931/2010

00066 000968/2010

00070 001002/2010

00099 001213/2010

00120 001631/2010

00125 001786/2010

EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00047 000841/2010

00048 000852/2010

00051 000867/2010

00072 001012/2010

00075 001017/2010

00077 001031/2010

00079 001056/2010

00081 001064/2010

00082 001068/2010

00083 001074/2010

00112 001297/2010

00118 001578/2010
00122 001637/2010
00176 000148/2011
00178 000153/2011
00182 000166/2011
00183 000167/2011
00184 000171/2011
00187 000183/2011
00188 000184/2011
00189 000187/2011
00193 000197/2011
00194 000200/2011
00197 000205/2011
00198 000214/2011
00199 000215/2011
00201 000221/2011
00205 000247/2011
00207 000281/2011
00208 000292/2011
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 00030 000752/2010
00032 000757/2010
00037 000779/2010
00056 000909/2010
00076 001019/2010
00095 001195/2010
00104 001227/2010
00105 001235/2010
00113 001305/2010
00129 001821/2010
00170 002180/2010
00174 002295/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 00013 000459/2009
00018 000474/2009
00019 000475/2009
00020 000485/2009
00021 000547/2009
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00030 000752/2010
00032 000757/2010
00037 000779/2010
00056 000909/2010
00076 001019/2010
00095 001195/2010
00104 001227/2010
00105 001235/2010
00113 001305/2010
00129 001821/2010
00170 002180/2010
00174 002295/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00025 000695/2010
00027 000739/2010
00031 000756/2010
00033 000763/2010
00039 000792/2010
00047 000841/2010
00048 000852/2010
00051 000867/2010
00052 000884/2010
00055 000898/2010
00058 000931/2010
00066 000968/2010
00070 001002/2010
00072 001012/2010
00075 001017/2010
00079 001056/2010
00081 001064/2010
00082 001068/2010
00083 001074/2010
00099 001213/2010
00112 001297/2010
00118 001578/2010
00120 001631/2010
00125 001786/2010
00176 000148/2011
00178 000153/2011
00182 000166/2011
00183 000167/2011
00184 000171/2011
00187 000183/2011
00188 000184/2011
00189 000187/2011
00193 000197/2011
00194 000200/2011
00197 000205/2011
00198 000214/2011
00199 000215/2011
00201 000221/2011
00205 000247/2011
00207 000281/2011
00208 000292/2011
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00023 000690/2010
00038 000790/2010
00040 000797/2010
00043 000825/2010
00049 000854/2010
00057 000916/2010
00065 000965/2010
00073 001013/2010
00074 001016/2010
00084 001080/2010
00086 001094/2010
00089 001101/2010
00096 001197/2010
00097 001201/2010
00100 001217/2010
00103 001224/2010
00109 001280/2010
00110 001294/2010
00114 001312/2010
00124 001771/2010
00139 001914/2010
00140 001952/2010
00141 001963/2010
00143 001975/2010
00146 002000/2010
00149 002007/2010
00150 002026/2010
00153 002046/2010
00155 002065/2010
00157 002070/2010
00158 002071/2010
00159 002110/2010
00163 002129/2010
00177 000151/2011
00179 000158/2011
00180 000159/2011
00181 000163/2011
00190 000188/2011
00191 000192/2011
00192 000195/2011
00195 000203/2011
00196 000204/2011
00200 000220/2011
00202 000222/2011
00203 000240/2011
00204 000244/2011
00206 000275/2011
00209 000294/2011
00210 000295/2011
00211 000316/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00022 000662/2010
00044 000827/2010
00046 000830/2010
00050 000866/2010
00078 001037/2010
00085 001081/2010
00091 001147/2010
00093 001188/2010
00094 001189/2010
00108 001274/2010
00128 001809/2010
00130 001822/2010
00131 001824/2010
00132 001840/2010
00133 001847/2010
00135 001876/2010
00144 001992/2010
00147 002002/2010
00152 002044/2010
00160 002111/2010
00161 002113/2010
00162 002124/2010
00164 002134/2010
00168 002146/2010
00169 002148/2010
00173 002289/2010
00175 002296/2010
00186 000175/2011
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 00025 000695/2010
00031 000756/2010
00033 000763/2010

00039 000792/2010
 00047 000841/2010
 00048 000852/2010
 00051 000867/2010
 00052 000884/2010
 00055 000898/2010
 00058 000931/2010
 00066 000968/2010
 00070 001002/2010
 00072 001012/2010
 00075 001017/2010
 00077 001031/2010
 00079 001056/2010
 00081 001064/2010
 00082 001068/2010
 00083 001074/2010
 00099 001213/2010
 00112 001297/2010
 00118 001578/2010
 00120 001631/2010
 00122 001637/2010
 00125 001786/2010
 00176 000148/2011
 00178 000153/2011
 00182 000166/2011
 00183 000167/2011
 00184 000171/2011
 00187 000183/2011
 00188 000184/2011
 00189 000187/2011
 00193 000197/2011
 00194 000200/2011
 00197 000205/2011
 00198 000214/2011
 00199 000215/2011
 00201 000221/2011
 00205 000247/2011
 00207 000281/2011
 00208 000292/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00001 000369/2009
 00002 000373/2009
 00003 000383/2009
 00004 000388/2009
 00005 000394/2009
 00006 000399/2009
 00008 000413/2009
 00009 000437/2009
 00010 000440/2009
 00011 000452/2009
 00012 000457/2009
 00013 000459/2009
 00014 000464/2009
 00015 000469/2009
 00016 000470/2009
 00017 000472/2009
 00018 000474/2009
 00020 000485/2009
 00035 000767/2010
 00036 000778/2010
 00041 000810/2010
 00060 000940/2010
 00069 001001/2010
 00071 001004/2010
 00088 001099/2010
 00090 001144/2010
 00092 001160/2010
 00101 001220/2010
 00106 001254/2010
 00107 001267/2010
 00111 001295/2010
 00116 001347/2010
 00117 001350/2010
 00136 001902/2010
 00138 001910/2010
 00151 002036/2010
 00185 000174/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00025 000695/2010
 00027 000739/2010
 00031 000756/2010
 00033 000763/2010
 00039 000792/2010
 00047 000841/2010
 00048 000852/2010
 00051 000867/2010
 00052 000884/2010

00055 000898/2010
 00058 000931/2010
 00066 000968/2010
 00070 001002/2010
 00072 001012/2010
 00075 001017/2010
 00079 001056/2010
 00081 001064/2010
 00082 001068/2010
 00083 001074/2010
 00099 001213/2010
 00112 001297/2010
 00118 001578/2010
 00120 001631/2010
 00125 001786/2010
 00176 000148/2011
 00178 000153/2011
 00182 000166/2011
 00183 000167/2011
 00184 000171/2011
 00187 000183/2011
 00188 000184/2011
 00189 000187/2011
 00194 000200/2011
 00197 000205/2011
 00198 000214/2011
 00199 000215/2011
 00201 000221/2011
 00205 000247/2011
 00207 000281/2011
 00208 000292/2011

1. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000641-29.2009.8.16.0138-DENILSON PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

2. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000566-87.2009.8.16.0138-MILTON CORREIA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

3. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000583-26.2009.8.16.0138-ROMIRO JOSÉ DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 249,10, Oficial de Justiça R\$ 111,00, Contador R\$ 52,48, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

4. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000640-44.2009.8.16.0138-EDSON PEREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.

5. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-394/2009-ONIVALDO SONSIN x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

6. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000649-06.2009.8.16.0138-ROBERTO BRAZ DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

7. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000572-94.2009.8.16.0138-OSVALDINO DE OLIVEIRA LADEIA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

8. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000625-75.2009.8.16.0138-IVO CHINELLI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

9. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-437/2009-CLARICE DUTRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 20,00). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

10. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000626-60.2009.8.16.0138-DANIELE ALVAREZ PRATA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para

pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

11. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-452/2009-JOSMARA ADRIANA MARTINS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

12. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000636-07.2009.8.16.0138-AIRTON DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

13. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000584-11.2009.8.16.0138-DIRCE NERY SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.

14. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-464/2009-JORGE TORQUATO JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

15. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-469/2009-JOSÉ SILVERIO DOS REIS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

16. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-470/2009-JOSÉ CANDIDO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

17. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-472/2009-HIPOLITO CORDEIRO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32, Honorários Advocatícios R\$ 400,00). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

18. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000651-73.2009.8.16.0138-MARIA DE LOURDES CANDIDO GRACIANO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

19. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000617-98.2009.8.16.0138-OSCAR FRANCISCO DAS NEVES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

20. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000661-20.2009.8.16.0138-CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

21. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-547/2009-JOSÉ ANTONIO GUERRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000662-68.2010.8.16.0138-ANTONINHO JOSÉ DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

23. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000690-36.2010.8.16.0138-ROSA MARIA FRANCO COELHO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

24. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000693-88.2010.8.16.0138-DURCILENE NUNES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

25. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000695-58.2010.8.16.0138-LAZARO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

26. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000728-48.2010.8.16.0138-GILCIARA NERIS DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

27. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000739-77.2010.8.16.0138-REGINALDO JOSÉ ANDRADE x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

28. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000743-17.2010.8.16.0138-OSVALDO DE FREITAS AGUIAR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

29. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000746-69.2010.8.16.0138-REGINA APARECIDA NUNES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32, Honorários Advocatícios R\$ 600,00). -Adv. DANIEL HACHEM-.

30. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000752-76.2010.8.16.0138-WELLI TEREZINHA ABRAMOVICH x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

31. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000756-16.2010.8.16.0138-EDITE FERREIRA GONÇALVES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

32. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000757-98.2010.8.16.0138-DARCI ROMANESE x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

33. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000763-08.2010.8.16.0138-VALDIR GARCIA GEBIM x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

34. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000764-90.2010.8.16.0138-MARIA INES PIROLO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

35. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000767-45.2010.8.16.0138-CLOTILDE DE FREITAS AGUIAR MATTA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

36. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000778-74.2010.8.16.0138-SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

37. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000779-59.2010.8.16.0138-SANDRA MARIA DE PAULA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA-.

38. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000790-88.2010.8.16.0138-JOSÉ CARLOS ELERO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

39. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000792-58.2010.8.16.0138-JOSÉ ANTONIO SIMONI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

40. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000797-80.2010.8.16.0138-JOÃO BATISTA CAMARGO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e

cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

41. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000810-79.2010.8.16.0138-CERGIO LUIZ CASAGRANDE x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

42. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000822-93.2010.8.16.0138-EDERSON JUNIOR MORAES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

43. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000825-48.2010.8.16.0138-CACILDO SUZZI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

44. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000827-18.2010.8.16.0138-MARCUS AURÉLIO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

45. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000828-03.2010.8.16.0138-GERALDO LUCIO TEIXEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

46. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000830-70.2010.8.16.0138-VERCI STUDZIESKI DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

47. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000841-02.2010.8.16.0138-JÚLIO CESAR DEZIRÓ x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

48. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000852-31.2010.8.16.0138-HAMILTON LEITE x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

49. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000854-98.2010.8.16.0138-IRENE HORTÊNCIO DE AZEVEDO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

50. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000866-15.2010.8.16.0138-MOACIR MARGELINO e outro x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 18,80). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

51. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000867-97.2010.8.16.0138-AURICIO ANTONINI BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

52. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000884-36.2010.8.16.0138-AURICIO STIPP x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

53. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000885-21.2010.8.16.0138-LUIZ ANTONIO DIAS DA ROSA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

54. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000890-43.2010.8.16.0138-MARIA APARECIDA DA CUNHA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

55. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000898-20.2010.8.16.0138-EURIPES ALVES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$

28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

56. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000909-49.2010.8.16.0138-NILSON MARTINS BARBEIRO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

57. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000916-41.2010.8.16.0138-NILTON NIEHUES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

58. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000931-10.2010.8.16.0138-OSVALDO SILVESTRE DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

59. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000939-84.2010.8.16.0138-JOACIR ANTONIO RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

60. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000940-69.2010.8.16.0138-ANDERSON JOANI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

61. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000947-61.2010.8.16.0138-RUBENS GONÇALVES VIANA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

62. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000952-83.2010.8.16.0138-WILMAR DIRCKSEN x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

63. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000963-15.2010.8.16.0138-IRINEU BURIM x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

64. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000964-97.2010.8.16.0138-JORGE GODOY PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

65. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000965-82.2010.8.16.0138-JOSIAS JOSÉ DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

66. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000968-37.2010.8.16.0138-FLORISVALDO DE JESUS SPOLADOR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

67. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000969-22.2010.8.16.0138-ELIO GALLO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

68. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000980-51.2010.8.16.0138-LINO MARCOS BERTOL x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

69. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001001-27.2010.8.16.0138-OSÉIAS LUIZ DA ROSA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

70. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001002-12.2010.8.16.0138-OSVALDO PICHELI PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

71. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001004-79.2010.8.16.0138-NIVALDO SILVA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

72. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001012-56.2010.8.16.0138-PAULO SÉRGIO MACIEL DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

73. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001013-41.2010.8.16.0138-PEDRO SASDELI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

74. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001016-93.2010.8.16.0138-SALVADOR DONIZETI FURTADO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

75. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001017-78.2010.8.16.0138-MARISA FATIMA BOCATTI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

76. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001019-48.2010.8.16.0138-CLEIDE JORGE TINI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 9,40, Contador R\$ 10,80). -Advs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

77. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001031-62.2010.8.16.0138-JOSÉ ALFREDO ULIAN x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

78. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001037-69.2010.8.16.0138-JOÃO OTAVIO KOBILL x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

79. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001056-75.2010.8.16.0138-DARCY LUIZ DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

80. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001059-30.2010.8.16.0138-EVANDRO JOSÉ FAGANELLI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32, Honorários Advocatícios R\$ 400,00). -Adv. DANIEL HACHEM-.

81. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001064-52.2010.8.16.0138-OSVALDO APARECIDO ÁVILA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

82. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001068-89.2010.8.16.0138-JOSÉ CARLOS DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

83. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001074-96.2010.8.16.0138-GENIOR GUEDES DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

84. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001080-06.2010.8.16.0138-VALDIR FERREIRA BATISTA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

85. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001081-88.2010.8.16.0138-MOACIR LAÉRCIO REGIANI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus

R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

86. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001094-87.2010.8.16.0138-ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

87. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001097-42.2010.8.16.0138-ARISTIDES PELIZARI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

88. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001099-12.2010.8.16.0138-ADAILSON OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

89. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001101-79.2010.8.16.0138-AGNELO BISPO VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

90. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001144-16.2010.8.16.0138-ROSA MARIA FURQUIM PUCCINELLI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

91. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001147-68.2010.8.16.0138-EDGARD SOARES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

92. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001160-67.2010.8.16.0138-VITOR JOSÉ DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

93. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001188-35.2010.8.16.0138-MARIA HELENA BUENO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

94. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001189-20.2010.8.16.0138-SOLAINÉ AMORIM MORAIS BLECHA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

95. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001195-27.2010.8.16.0138-MILTON VALENTIM ALDO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

96. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001197-94.2010.8.16.0138-AIRTON CARLOS MARIA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

97. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001201-34.2010.8.16.0138-ANTONIO FERNANDO TINI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

98. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001209-11.2010.8.16.0138-JOSÉ TARCÍSIO RAMOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

99. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001213-48.2010.8.16.0138-SILVANA COLLIONE FAIS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

100. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001217-85.2010.8.16.0138-DARLI GONÇALVES DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

101. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001220-40.2010.8.16.0138-ADEMAR DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 20,00, Honorários Advocatícios R\$ 600,00). -Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.
102. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001222-10.2010.8.16.0138-ALBERTINA SCHMOLLER GHIZONE x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.
103. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001224-77.2010.8.16.0138-ALZIRA DE FATIMA CANDIDA BORGES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
104. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001227-32.2010.8.16.0138-PEDRO RAMOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.
105. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001235-09.2010.8.16.0138-JULIO CESAR NOVELI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.
106. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001254-15.2010.8.16.0138-NEIVALDO SOARES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.
107. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001267-14.2010.8.16.0138-DELFINA LAQUIMIA BOLDRIN x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.
108. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001274-06.2010.8.16.0138-JOSÉ GERALDO EVARISTO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
109. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001280-13.2010.8.16.0138-CLAUDINEI FERRARI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
110. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001294-94.2010.8.16.0138-CLAUDENICE BATISTA FOREGATTI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
111. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001295-79.2010.8.16.0138-NADIA VILAS BOAS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 20,00, Honorários Advocatícios R\$ 600,00). -Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.
112. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001297-49.2010.8.16.0138-MARIO PAVANETI FILHO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.
113. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001305-26.2010.8.16.0138-LUIZ ELOI CORTES MARCONDES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.
114. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001312-18.2010.8.16.0138-JOÃO BATISTA DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
115. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001319-10.2010.8.16.0138-EDINEIA SIMÕES ROSA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
116. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001347-75.2010.8.16.0138-RAIMUNDO SCHIROFF x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 20,00, Honorários Advocatícios R\$ 600,00). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
117. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001350-30.2010.8.16.0138-JOSÉ FLAVIO KOBILL x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
118. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001578-05.2010.8.16.0138-NAUDIR JOÃO BECHER x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 230,30, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32, Honorários Advocatícios R\$ 600,00). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.
119. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001629-16.2010.8.16.0138-TEREZINHA PEREIRA DA SILVA VEGIANI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.
120. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001631-83.2010.8.16.0138-VANDERLEI PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.
121. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001632-68.2010.8.16.0138-CONCEIÇÃO VALERIANO ACORDI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.
122. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001637-90.2010.8.16.0138-MARILENE DE PAULA SOARES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.
123. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001759-06.2010.8.16.0138-OSCAR PEREIRA DE CAMARGO FILHO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.
124. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001771-20.2010.8.16.0138-BENIGNA SCHMITZ SCHOTTEN x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
125. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001786-86.2010.8.16.0138-VILME ISSLER DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.
126. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001805-92.2010.8.16.0138-MAURO SANCHES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.
127. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001807-62.2010.8.16.0138-AURICIO GOMES MARTINS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.
128. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001809-32.2010.8.16.0138-NEUZI APARECIDO DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
129. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001821-46.2010.8.16.0138-JULIANO MONTEIRO CERREJO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA-.
130. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001822-31.2010.8.16.0138-MAURO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus

R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

131. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001824-98.2010.8.16.0138-ELIZABETH APARECIDA TONSSINC x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

132. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001840-52.2010.8.16.0138-MARISTELA TRAMONTIN x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

133. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001847-44.2010.8.16.0138-MARIA APARECIDA ZANINI MENEGATTI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

134. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001850-96.2010.8.16.0138-ISMAEL MUNHOZ GOMES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

135. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001876-94.2010.8.16.0138-MARTIN LUTHER ARRUDA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

136. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001902-92.2010.8.16.0138-MANOEL FERREIRA NETO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

137. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001906-32.2010.8.16.0138-DARCI SÁVIO DIAS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

138. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001910-69.2010.8.16.0138-ADILSON CARLOS FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

139. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001914-09.2010.8.16.0138-JURANDIR BERNARDINO DE MELO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

140. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001952-21.2010.8.16.0138-RODRIMAR MENEGAZZO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

141. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001963-50.2010.8.16.0138-LUIZ CARLOS CIVILA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

142. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001974-79.2010.8.16.0138-ANGELINO AUGUSTO DE CAMPOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

143. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001975-64.2010.8.16.0138-GEREMIAS JANES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

144. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001992-03.2010.8.16.0138-SOCIEDADE TECNICA AGRICOLA SÃO CARLOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 9,40, Contador R\$ 10,80). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

145. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001998-10.2010.8.16.0138-VALDIR GUINAMI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

146. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002000-77.2010.8.16.0138-LAURA RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

147. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002002-47.2010.8.16.0138-LEVI MÁXIMO PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

148. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002006-84.2010.8.16.0138-ADÃO ROBERTO STAWSKI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

149. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002007-69.2010.8.16.0138-LAERTE CORAL x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

150. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002026-75.2010.8.16.0138-CESAR ADRIANO NOGUEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

151. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002036-22.2010.8.16.0138-MARIA SALETE CLOSS FONSECA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

152. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002044-96.2010.8.16.0138-JOSÉ ANTONIO PELACINI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

153. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002046-66.2010.8.16.0138-DILMA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

154. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002056-13.2010.8.16.0138-LUIZ AMÉRICO ROCHA FERRAZ x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

155. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002065-72.2010.8.16.0138-CARMEN PIMENTA CIRILO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

156. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002068-27.2010.8.16.0138-ODETE MOSCONI ARNULF x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 38,15, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

157. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002070-94.2010.8.16.0138-JOSÉ CARLOS DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

158. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002071-79.2010.8.16.0138-MARIA APARECIDA FUZARI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

159. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002110-76.2010.8.16.0138-NELSON LOPES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

160. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002111-61.2010.8.16.0138-IZABEL MARIA DE AGUIAR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

161. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002113-31.2010.8.16.0138-JAIR REQUE x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

162. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002124-60.2010.8.16.0138-ANTONIO CICERO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

163. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002129-82.2010.8.16.0138-SUELI GUIDI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 20,00). - Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

164. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002134-07.2010.8.16.0138-MARIA JOVELINA ZAMOURA DE GRANDE x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

165. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002135-89.2010.8.16.0138-GILMARA MÉRÉS DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

166. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002141-96.2010.8.16.0138-JOEL PEREIRA DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

167. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002144-51.2010.8.16.0138-MARLI DE FÁTIMA FRANCISCO LEANDRO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

168. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002146-21.2010.8.16.0138-LUIS CARLOS DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

169. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002148-88.2010.8.16.0138-CLEUZA ALVES ANDRÉ x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

170. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002180-93.2010.8.16.0138-JOSÉ VANCESLAU DE CARVALHO FILHO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

171. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002183-48.2010.8.16.0138-CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA PRADO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

172. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002184-33.2010.8.16.0138-MANOEL EMIDIO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. DANIEL HACHEM-.

173. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002289-10.2010.8.16.0138-JOÃO JESUS BALTAZAR DE CAMPOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

174. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002295-17.2010.8.16.0138-ESPÓLIO DE WALERIAN WROSZ e outro x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

175. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002296-02.2010.8.16.0138-ESPÓLIO DE OVIDIO PESSATI e outro x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

176. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-148/2011-SEVERINO PEDRO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

177. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-151/2011-MARIA DOS SANTOS SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

178. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-153/2011-RICARDO AUGUSTO CARDOSO DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

179. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-158/2011-LAZARO DOS SANTOS DOMINGUES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

180. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-159/2011-JOSE SERGIO GRACIOLLA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

181. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-163/2011-ELIANA DE FATIMA CATUSSI PINHEIRO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

182. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-166/2011-VALDIR LAZZERI DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

183. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-167/2011-MANOEL JOAQUIM DE LIMA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

184. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-171/2011-ANTONIO CALIXTO GOMES DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

185. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-174/2011-ALCIDES PEDROSO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

186. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-175/2011-DILZA BEZERRA BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

187. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-183/2011-ANIZIO FLORENCIO DE MEDEIROS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

188. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-184/2011-ANTONIO BALBINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). - Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

189. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-187/2011-WILSON ADAM x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

190. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-188/2011-LEONETE CARDOSO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

191. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-192/2011-JOSE JUVENAL BUENO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartorio Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

192. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-195/2011-CLAUDINEY DOS ANJOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

193. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-197/2011-VALDECIR GONÇALVES MENDES x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

194. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-200/2011-MARIA LUCIA ROCHA DE ALMEIDA LIMA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

195. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-203/2011-EDMILSON DONIZETE DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

196. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-204/2011-EDILENE RAMALHO ROSA FURLANETO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

197. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-205/2011-ADILSON JOSE DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

198. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-214/2011-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

199. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-215/2011-APARECIDO ALVES CORREIA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

200. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-220/2011-ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

201. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-221/2011-VALDEMAR LUCIANO MIQUELINI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

202. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-222/2011-JOSE MARTINS DE AGUIAR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

203. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-240/2011-ADEMIR SALVADOR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

204. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-244/2011-JOSE GOMES DE ABREU x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

205. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-247/2011-VALDINEI CUSTÓDIO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

206. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-275/2011-PLINIO LIVERO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

207. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-281/2011-ARLEY DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença.

(Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

208. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-292/2011-VALDEMIR MENDES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

209. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-294/2011-PAULO ZAMPAULO GASPARIINI x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

210. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-295/2011-JOSÉ SINEDESI DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

211. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-316/2011-FRANCISCO SERENATO x BANCO BANESTADO S/A-3. Intime-se o réu para pagamento, em até 15 dias, sob pena de incidência de multa (art. 475-J dp CPC) e cumprimento forçado da sentença. (Cartório Cível R\$ 239,70, Contador R\$ 28,07, Funrejus R\$ 21,32). -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

Primeiro de Maio - Paraná
Rozangela Fernandes Aparecido - Escrivã

RESERVA

JUIZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Secretaria Cível e Anexos

Dr. Fernando Andreoni Vasconcellos - Juiz de Direito

Relação nº.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA RONKOSKI NALVAIKO	00007	000183/2008
ANDRÉA ARRUDA VAZ	00012	000266/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00023	000061/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00009	000190/2009
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	00001	000032/1996
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	00021	000123/2008
	00023	000061/2010
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	00003	000095/2006
JOÃO ROBERTO CHOCIAI	00017	000164/2011
JORGE AUGUSTO HORNUNG	00016	000157/2011
	00022	000138/2009
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA	00002	000273/2003
JOSÉ ROSNEI ROCHA	00013	000080/2010
MÁRIO PEDROSO DE MORAES	00011	000224/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINI	00015	000120/2010
NEWTON DORNELES SARATTI	00026	000010/2009
NORBERT HEIDEMANN	00005	000091/2008
	00008	000082/2009
	00024	000094/2006
	00026	000010/2009
	00027	000026/2009
	00029	000142/2009
RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	00003	000095/2006
SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM	00010	000205/2009
WANDERVAL POLACHINI	00025	000047/2008

1. Ação de Reintegração de Posse c.com Perdas e Danos-32/1996-Autolatina Leasing S/A Arrendamento Mercantil x João Ayres de Mello Neto- À parte, para que, no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da petição de fls. 280. -Adv. Emerson Ernani Woyceichoski-.

2. Execução de Título Extrajudicial-273/2003-Antonio Lobascz & Cia Ltda x Edson Luiz Gavlak- À parte para que se manifeste acerca do contido às fls. 117-118 no prazo de cinco dias. -Adv. José Albari Slompo de Lara-.

3. Execução de Título Extrajudicial-95/2006-Daniel Machado Prodelik x Espólio de Nelson Renato Vosniak- "Primeiramente, ante o retorno negativo da carta ar recebida, oficie-se novemente à junta comercial sobre a penhora efetuada, endereçando-se o ofício para sua sede, na cidade de Ctba. Outrossim, a perícia realizada não serve para deslindar o valor do bem penhorado (fl 60). A penhora recai sobre as cotas sociais e não sobre o prédio/bem imóvel. Portanto, deve ocorrer nova perícia, pelo que nomeio como perito o contador Sergio Henrique Miranda de Souza, que deverá ser intimado à fim de que manifeste eventual aceitação do cargo, bem como para que indique a pretensão honorária. Desde logo, fixo o prazo de trinta dias para a entrega de laudo pericial. Após, ciência às partes indicando do valor indicado à título de honorários, devendo ainda as partes indicarem quesitos e assistentes técnicos." -Advs. Rubens Eduardo Wiecheteck de Brito e Hélio Augusto Machado Filho-.

4. Indenização-180/2006-M. A. Buzinari Ltda x FAC-PONTA - Fomento Mercantil Ltda e outro- "...No prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, demonstrativo atualizado do débito, já com a incidência da multa na razão de dez por cento, indicando bens do executado passíveis de penhora, com a ordem prevista no art. 655 do CPC..." -Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior -.

5. Desfazimento de Negócio Jurídico c.c/ Indenização por Dan Material e Moral-91/2008-Celia Juquiel Lazaro x Anderson Donizete de Lima e outro- "...Digam as partes acerca de eventual interesse na produção de outras provas.." -Adv. Norbert Heidemann-.

6. Indenização por Danos Materiais e Morais-116/2008-Rute de Fátima Matos x Hospital Menino Jesus- Às partes para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se acerca da perícia encartada aos autos de fls. 165-219. -Adv Viviane Bueno Alionço e Inês Ap. Mocelim. -.

7. Usucapião-183/2008-José Amaro de Paula e outro- "Acolho a manifestação do MP de fls. 71-72. Para citação editalícia, deve, pois, a parte requerente demonstrar que esgotou as diligências necessárias para a citação pessoal da parte requerida, o que não foi feita no presente caso. Portanto, revogo a citação editalícia determinada à fls. 42. Desta feita, deve a parte requerente indicar os sucessores de Luiz Borges dos Santos, tal como o requerido pelo MP. Sem embargo, possível a substituição do polo ativo da demanda, conforme postulado..." -Adv. Ana Paula Ronkoski Nalivaiko-.

8. Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar-82/2009-Banco ITAULEASING S/A x Daniele Sautchuck de Barros- "Nos termos do art. 103-CPC, manifeste-se o procurador da parte requerida, no prazo de dez dias, sobre o documento de fls. 81-82. -Adv. Norbert Heidemann-.

9. Busca e Apreensão-190/2009-BV Financeira S/A Créd/, Financ/ e Investimento x Waldevir Ferreira dos Anjos-Intimo-o, para que, no prazo de 5 dias, promova o pagamento das custas de DESARQUIVAMENTO do processo. -Adv. Simone R. Pavani Fonsatti, Ana Leticia L. Mulazani, Hérick Pavin.

10. Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente-205/2009-Neumar Schwambach x Martinho Mackeivicz- Ao autor, para que publique o edital dos autos em questão em jornal local para o devido prosseguimento do feito. -Adv. Sérgio Cleozomir Triches Painim-.

11. Manutenção de Posse-224/2009-Nelson de Jesus Carvalho x Edssandro Berger- "...Abra-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..." -Adv. Mário Pedroso de Moraes-.

12. Abertura de Inventário-0000377-94.2009.8.16.0143-Ady Lemes de Arruda- "A discussão levantada pelo peticionário das fls. 257-269 deve ser analisada em demanda autônoma já que o procedimento de inventário é incompatível com a discussão acerca de eventual propriedade. Assim, aguardem os autos prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, certifique a serventia acerca da eventual interposição de demanda autônoma, a fim de permitir a análise de reserva do bem." -Adv. Willian dos Santos -.

13. Usucapião-80/2010-Almir Rogério de Oliveira e outros- Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias-Adv. Adriana Borba Carneiro -.

14. Reintegração de Posse com Pedido Liminar-99/2010-Município de Reserva x Hidrauflex - Comércio de Peças e Sistemas Hidrául- "Intimem-se as partes, para que no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, caso assim entenda o magistrado que preside." -Adv. Valdecyr Borges e Rodrigo Krambeck Valente-.

15. Ação de Deposito-120/2010-BV Financeira S/A Créd/, Financ/ e Investimento x Laercio Schinda- À parte, para que se manifeste acerca do mandado juntado às fls. 44, no prazo de cinco dias. -Adv. Milken Jacqueline Cenerini-.

16. Usucapião-0000817-22.2011.8.16.0143-IVAN GONÇALVES DA SILVA e outro-Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. -Adv. Jorge Augusto Hornung-.

17. Execução por Quantia Certa-0000878-77.2011.8.16.0143-Banco Itaú S/A x CLAUDECIR SILVA MADEIRAS e outro- À parte para que manifeste acerca da carta precatória juntada às fls. 51-69, no prazo de cinco dias. -Adv. João Roberto Chociai-.

18. Medida de Proteção-34/2003-M.P.E.P. x L.R.S.- "Acolho integralmente a manifestação Ministerial de fls. 407, que ora adoto como razões de decidir, e JULGO este feito EXTINTO, determinando, em consequência, o seu arquivamento. P.R.I." -Adv. -.

19. Medida de Proteção-27/2004-M.P.E.P. x Á.D.J.- "Acolho integralmente a manifestação Ministerial de fls. 209/210, que ora adoto como razões de decidir, e Julgo este feito EXTINTO, determinando, em consequência, o seu arquivamento. - Adv. -.

20. Investigação de Paternidade c.c/ Alimentos-204/2001-O Ministério Público do Estado do Paraná x Carlos Alberto Aguiar- à parte, para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca do contido às fls. 264-274. -Adv. Norbert Heidemann-.

21. Declaratória de Reconh de Soc. de Fato c/c Dissol. de Sociedade e Ped. Alimentos-123/2008-Aline de Fátima Edeling x Zilmar Batista Wauricki-Em cumprimento ao item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Paraná, intimo-o para que no prazo de 24 horas, devolva os autos, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior-.

22. Inscrição de Nascimento em Registro Público-138/2009-F.A.S.- À parte, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento de custas processuais de fls. 45. - Adv. Jorge Augusto Hornung-.

23. Divórcio Litigioso-61/2010-N.A.P. x M.A.R.P.-Em cumprimento ao item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Paraná, intimo-o para que no prazo de 24 horas, devolva os autos, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior-.

24. Ação de Cobrança-94/2006-Antonio Ronkoski x Luiz Carlos dos Santos-Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. -Adv. Norbert Heidemann-.

25. Execução-47/2008-Bremm e Gonçalves Ltda x Gilmar Ferreira da Rocha-Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. -Adv. Wandervall Polachini-.

26. Anulação de Débito c. c/ Danos Morais-10/2009-Arlindo Cezar Aliski x Banco Bradesco S.A.-Nos termos do artigo 2º, letra A, item 8, da Portaria nº 001/2009, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimo-os para manifestar seu interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando, que em caso de inércia, o processo será arquivado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. Norbert Heidemann e Newton Dorneles Saratti-.

27. Cobrança-26/2009-Romulo Markovicz x Izabel Borges-Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. -Adv. Norbert Heidemann-.

28. Anulação de Débito c. c/ Danos Morais-76/2009-Inamar Borges Teixeira x Comercial de Fraldas Dudinha Ltda-Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. -Adv. Norbert Heidemann -.

29. Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedidos de Danos Morais-142/2009-U.J. Vaz & Cia Ltda. x Tim Celular S/A-Intimo-o do teor da sentença de fls. 108digitalizada e registrada na data de21/09/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "142-2009", "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. -Adv. Norbert Heidemann, Sergio Leal Martinez-.

Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Secretaria Cível e Anexos

Dr. Fernando Andreoni Vasconcellos - Juiz de Direito

Relação nº.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI PAULO CONSTANTINI	00003	000338/2006
JORGE AUGUSTO HORNING	00005	000294/2007
JULIANO MIQUELETTE SONCINI	00007	000070/2011
LEANDRO DE CASTRO	00006	000012/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00007	000070/2011
OSÉAS SANTOS	00002	000276/2002
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	00004	000194/2007

1. Ord. de Res. de Esc. Pub. de D. Em Pgto. de Div.Cum. C/Cob.Déb.de P.e Danos-245/1993-Banco do Estado do Paraná S/A x Ind. Beneficiamento de Madeira Paraná Ltda- " Intime-se a parte ré para que efetue o pagamento de custas pendentes." -Adv. José Alzamora Neto-.

2. Ação de Cobrança-276/2002-José Celso Alexandrino x Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do BB- À parte para que se manifeste acerca do contido às fls 629-667, no prazo de quinze dias. -Adv. Oséas Santos-.

3. Indenização Por Danos Morais C.C/ Declaratór. Inex. Débito c/ Tutela. Antecipada-0000124-14.2006.8.16.0143-Nelson Soltowski x Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. e outro-Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. -Adv. Amauri Paulo Constantini, Rodrigo Gaião-.

4. Reintegração de Posse com Pedido Liminar-194/2007-Valdevino Bessani e outro x João Serafim Ferreira- "...Abra-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal..." -Adv. Rubens Cesar Teles Florenzano-.

5. Usucapião Extraordinário-294/2007-Daniel Ribas Correia- "Baixo os autos em diligência. ... Assim intime-se a parte para que no prazo de trinta dias, regularize a demanda, juntando aos autos o documento faltante." (item X, 1, I, da Portaria 08/2012 deste Juízo)-Adv. Jorge Augusto Hornung-.

6. Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito-12/2009-João Rodrigues de Quadra e outros x Companhia Paranaense de Energia- Copel-Nos termos do artigo 2º, letra A, item 8, da Portaria nº 001/2009, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimo-os para manifestar seu interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando, que em caso de inércia, o processo será arquivado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv. Leandro de Castro, Wanderley Dallo e Hélio Eduardo Richter-.

7. Busca e Apreensão-0000448-28.2011.8.16.0143-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCOS ELIEL KERBER DE ARAUJO-Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. -Adv. Marcelo Tesheuner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento - . -

8. Embargos à Execução-8/2002-Antonio Lobascz & Cia Ltda x A União- "Ante a informação contida na manifestação da fazenda nacional de fls. 381, manifeste-se a embargante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. - Adv. Jorge Ponsoni Anoroço, Fabricio Petreli Tarosso-.

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA

FELIPE FORTE COBO

RELAÇÃO Nº 48/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00011	002557/2007
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	00074	002456/2012
ADRIANA ROSSINI	00034	001165/2011
	00046	002132/2011
ADRIANO ROMEIRO DOS SANTOS	00049	002647/2011
	00058	004135/2011
	00059	004168/2011
	00060	004171/2011
	00064	000598/2012
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	00006	000657/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00072	001789/2012
ALEX JIMI POMIN	00087	007248/2011
ALEXANDRE DA SILVA	00030	000094/2011
	00083	003457/2012
ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA	00085	000176/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00076	002769/2012
ANDERSON FRANZAO	00042	001947/2011
	00048	002195/2011
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	00004	000591/2003
ANNE CAROLINE WENDLER	00042	001947/2011
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO	00085	000176/2005
ANTONIO SOARES DE RESENDE JR.	00013	000087/2009
BADRYED DA SILVA	00065	001083/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00013	000087/2009
	00022	001575/2010
	00057	004064/2011
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	00083	003457/2012
BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO	00042	001947/2011
	00046	002132/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00036	001434/2011
CAMILA GBUR HALUCH	00073	002064/2012
CAMILA VIALE	00080	003376/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00072	001789/2012
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00003	000195/2000
CASSIA ROCHA MACHADO	00080	003376/2012
CELSO DAVID ANTUNES	00050	002678/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00043	001979/2011
	00044	001980/2011
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA	00012	000521/2008
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO	00072	001789/2012
CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES	00078	002999/2012
	00079	003359/2012
CLERSON ANDRE ROSSATO	00047	002134/2011
CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO	00034	001165/2011
	00035	001354/2011
	00038	001675/2011
	00039	001678/2011
	00040	001680/2011
	00041	001865/2011
	00043	001979/2011
	00044	001980/2011
	00046	002132/2011
CRISTIAN MIGUEL	00072	001789/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00072	001789/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00056	003893/2011
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	00002	000249/1999
DAVID SCHNAID	00086	003878/2010
DEBORAH GUIMARÃES	00073	002064/2012
DIOGO SCOLARI DE ARAUJO	00006	000657/2004
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS	00071	001520/2012
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00020	001559/2009
EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO	00009	001885/2007
EDY GUSMÃO TIVANELLO	00024	004030/2010
	00049	002647/2011
	00058	004135/2011
	00059	004168/2011
	00060	004171/2011
	00061	006275/2011
	00064	000598/2012
ELAINE C. ANDREOTTI	00086	003878/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00050	002678/2011
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	00007	000844/2006
	00008	000961/2006
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00020	001559/2009
EMERSON L. SANTANA	00072	001789/2012
EMERSON LAZARO DEZAM	00052	003316/2011
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	00030	000094/2011
	00083	003457/2012
FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES	00047	002134/2011
FABIANE NORAH SCHNAID	00086	003878/2010
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00070	001366/2012

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL

FELIPE SÁ FERREIRA	00076	002769/2012	KARINA ZANIN DA SILVA	00025	004928/2010
FERNANDA QUERINO DO PRADO	00037	001443/2011	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00072	001789/2012
FERNANDA ZACARIAS	00073	002064/2012	KAYTIANE FRANCEZ DA SILVA	00039	001678/2011
FLAVIA REGINA FACCIONE	00035	001354/2011	LAURO FERNANDO ZANETTI	00063	007107/2011
	00050	002678/2011	LEILA PATRICIA DONADEL	00085	000176/2005
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00050	002678/2011	LEONARDO SANTOS PERGO	00077	002926/2012
GABRIEL FELÍCIO GACOMINI ROCCO	00075	002632/2012	LINO MASSAYUKI ITO	00014	000248/2009
GEOVANE CERANTO ALBERGARIA	00068	001336/2012	LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00013	000087/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00033	000565/2011	LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA	00052	003316/2011
	00034	001165/2011	LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	00085	000176/2005
	00046	002132/2011	LUIS ANTONIO MONTANHA	00075	002632/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00072	001789/2012	LUIS CARLOS LAURENÇO	00050	002678/2011
GILBERTO PEDRIALI	00035	001354/2011	LUIS DANIEL ALENCAR	00004	000591/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	00043	001979/2011	LUIS HENRIQUE BONA TURRA	00033	000565/2011
	00044	001980/2011	LUIZ ANTONIO SARTORI	00011	002557/2007
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	00069	001361/2012		00026	005011/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00013	000087/2009	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00070	001366/2012
	00053	003375/2011	LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	00032	000314/2011
	00057	004064/2011	LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO	00073	002064/2012
GISAH MYARA MAYSONNAVE	00002	000249/1999	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00034	001165/2011
GUSTAVO FREITAS MACEDO	00032	000314/2011		00046	002132/2011
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	00072	001789/2012	LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA	00073	002064/2012
HELDER MASQUETE CALIXTI	00030	000094/2011	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00084	003806/2012
	00051	002985/2011	MARCELO AUGUSTO BERTONI	00039	001678/2011
	00083	003457/2012	MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00027	006541/2010
HELOISA CARLA ZAMBON NAVARRO	00042	001947/2011		00028	006543/2010
HERICK PAVIN	00036	001434/2011		00031	000221/2011
HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO	00005	000412/2004		00045	002092/2011
IHGOR JEAN REGO	00082	003411/2012		00056	003893/2011
IRIS SORAIA INEZ	00035	001354/2011	MARCIA REGINA ANTONIASSI	00041	001865/2011
	00050	002678/2011	MARCIO RENATO PIERIN	00055	003866/2011
ISAAC JOSÉ ALTINO	00014	000248/2009	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00013	000087/2009
	00034	001165/2011		00022	001575/2010
	00035	001354/2011		00053	003375/2011
	00038	001675/2011		00057	004064/2011
	00039	001678/2011	MARCIO RUBENS PASSOLD	00076	002769/2012
	00040	001680/2011	MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO	00012	000521/2008
	00041	001865/2011	MARCO ANTONIO MICHNA	00002	000249/1999
	00043	001979/2011	MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA	00004	000591/2003
	00044	001980/2011	MARCOS AMARAL VASCONCELLOS	00035	001354/2011
	00046	002132/2011	MARCOS RODRIGUE DE OLIVEIRA	00039	001678/2011
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00086	003878/2010	MARCOS RODRIGUES DA MATA	00014	000248/2009
IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO	00009	001885/2007	MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00075	002632/2012
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00038	001675/2011		00087	007248/2011
	00042	001947/2011	MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LUCAS	00075	002632/2012
JACKSON LUIS VICENTE	00004	000591/2003	MARIA DO CARMO ROCHA FRANCO	00047	002134/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00033	000565/2011	MARIA JOSE STANZANI	00078	002999/2012
	00034	001165/2011	MARIA LETÍCIA BRUSCH	00042	001947/2011
	00046	002132/2011	MARIANA STIEVEN SONZA	00073	002064/2012
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00015	001324/2009	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00081	003404/2012
	00016	001327/2009	MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00015	001324/2009
	00017	001355/2009		00017	001355/2009
	00018	001361/2009		00018	001361/2009
	00019	001364/2009		00019	001364/2009
	00021	001210/2010		00021	001210/2010
	00022	001575/2010		00022	001575/2010
	00023	001579/2010		00023	001579/2010
JEFERSON BARBOSA	00072	001789/2012	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00084	003806/2012
JOANITA FARYNIAK	00073	002064/2012	MAURÍCIO RIBAS SACANNI	00085	000176/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00043	001979/2011	MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA	00039	001678/2011
	00044	001980/2011	MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES	00012	000521/2008
JOAO MARAFON JUNIOR	00004	000591/2003	MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00010	002499/2007
JOAO PEDRO TAGLIARI	00043	001979/2011	NAYARA CAMARGO ANTUNES	00072	001789/2012
	00044	001980/2011	NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00067	001153/2012
JOSE DORIVAL PEREZ	00011	002557/2007	NELSON PASCHOALOTTO	00029	006600/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00079	003359/2012		00055	003866/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00015	001324/2009	ODILSON ROBERTO DA SILVA	00086	003878/2010
	00016	001327/2009	OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00047	002134/2011
	00017	001355/2009	OTTO FEUCHT	00007	000844/2006
	00018	001361/2009		00026	005011/2010
	00019	001364/2009	PATRICIA APARECIDA SERVILHA	00084	003806/2012
	00021	001210/2010	PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO	00077	002926/2012
	00022	001575/2010	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00072	001789/2012
	00023	001579/2010	PAULA SALOMÃO JAIME	00035	001354/2011
JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES	00085	000176/2005	PAULO AUGUSTO FARINA	00066	001102/2012
JOSÉ CARLOS FERREIRA	00082	003411/2012	PAULO CELSO COSTA	00055	003866/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR	00040	001680/2011	PAULO HENRIQUE DE MARCHI	00037	001443/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00039	001678/2011	PAULO ROBERTO ANGHINONI	00046	002132/2011
JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES	00007	000844/2006	PEDRO CESAR PEREIRA	00066	001102/2012
	00026	005011/2010	PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00062	007020/2011
JULIANA APRYGIO BERTONCELO	00024	004030/2010	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00056	003893/2011
	00049	002647/2011		00072	001789/2012
	00058	004135/2011	RAFAEL MICHELON	00039	001678/2011
	00059	004168/2011	RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00039	001678/2011
	00060	004171/2011	REGINALDO DE SANTANA	00062	007020/2011
	00061	006275/2011	REINALDO MIRICO ARONIS	00041	001865/2011
	00064	000598/2012		00048	002195/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00015	001324/2009	RICARDO CHEANG	00002	000249/1999
	00016	001327/2009	RINALDO CELIO BARIANI	00025	004928/2010
	00017	001355/2009	ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA	00004	000591/2003
	00018	001361/2009	RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	00054	003616/2011
	00019	001364/2009		00055	003866/2011
	00021	001210/2010	RODRIGO MARTINS PAULINO	00039	001678/2011
	00022	001575/2010	ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	00047	002134/2011
	00023	001579/2010	ROMEU SACCANI	00085	000176/2005
JÉFERSON LUIZ MATIAS	00007	000844/2006	ROSANGELA CORRÉA	00081	003404/2012
	00008	000961/2006	SABINE DENISE GIESEN ROVERI	00035	001354/2011
	00011	002557/2007	SCEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00073	002064/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00039	001678/2011	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	00047	002134/2011

SHIROKO NUMATA	00001	000692/1995
SILVIA BENADUCE CASELLA	00025	004928/2010
SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00062	007020/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00073	002064/2012
SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	00010	002499/2007
THALITA MEDEIROS AMORIM	00071	001520/2012
THATIANE BORDINI SERPELLONI	00011	002557/2007
THIAGO COLLETTI PODANOSQUI	00040	001680/2011
THIAGO FERNANDO CORREA	00078	002999/2012
	00079	003359/2012
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	00002	000249/1999
WEBER SCIORRA VIEIRA	00004	000591/2003
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00082	003411/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00015	001324/2009
	00016	001327/2009
	00017	001355/2009
	00018	001361/2009
	00019	001364/2009
	00021	001210/2010
	00022	001575/2010
	00023	001579/2010

1. EXECUÇÃO-0000037-29.1995.8.16.0148-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO CORSARI LTDA. e outro-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

2. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0000127-95.1999.8.16.0148-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR- "Ao Procurador do Autor sobre o ofício de fls. 62, com o seguinte teor: 'Solicito a Exa. Determinar a intimação da autora para, no prazo legal, efetuar o preparo da Carta Precatória [...] registrada neste Juízo sob o número 0023885-66.2012.08.13.0428, na qual foi deprecada a citação da inventariante, para cumprimento da mesma'. No prazo legal."-Adv. do Requerente GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, RICARDO CHEANG, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e MARCO ANTONIO MICHNA-.

3. EXECUÇÃO-0000113-77.2000.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x WALDEMAR GEORG & CIA. LTDA. e outros-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

4. INDENIZAÇÃO-0000292-06.2003.8.16.0148-PEDRO DIAS PAIVA x IVO BENTO MARQUES e outros- "Aos Procuradores sobre o ofício da Comarca de Cambé, referentes à Carta Precatória, lá autuada sob número 0000200-32.2011.8.16.0056, informando que para inquirição da testemunha Izaltino Apolinário Lopes, fora designado o dia 06/02/2013 às 14:00."-Adv. do Requerente ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e Adv. do Requerido LUIS DANIEL ALENCAR, JOAO MARAFON JUNIOR, ANGELO TAGLIARI TORRECILHA, JACKSON LUIS VICENTE e WEBER SCIORRA VIEIRA-.

5. MANUTENCAO DE POSSE-0000207-83.2004.8.16.0148-RIGIERI, PASSOS & CIA. LTDA. e outros x WALTER SPINARDI e outro- "Ao Procurador do Autor sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 181/187, no prazo legal."-Adv. do Requerente HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

6. RESCISÃO DE CONTRATO-0000262-34.2004.8.16.0148-FRANCISCO ALVES RODRIGUES x CLAUDEMIR MANHI-"Ao credor, sobre a resposta do BacenJud = R\$0,94". -Adv. do Requerente ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO-.

7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000554-48.2006.8.16.0148-PATRICIO RUIZ MOLINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do autor, para as contra-razões ao Recurso de Apelação interposto pelo Inss."-Adv. do Requerente OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e JÉFERSON LUIZ MATIAS-.

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000379-54.2006.8.16.0148-JOAQUIM DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do autor para se manifestar quanto petição de fls.198/204, no prazo legal."-Adv. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e JÉFERSON LUIZ MATIAS-.

9. COBRANÇA-0000625-16.2007.8.16.0148-MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA x SÉRGIO AP. V. CASTILHO & CIA LTDA e outros- "Ao Procurador do Autor sobre o ofício de fls. 224/225, no prazo legal."-Adv. do Requerente IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO e EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO-.

10. EXECUÇÃO-0000512-62.2007.8.16.0148-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MINORU OKAMOTO e outro-"Ao Procurador do Autor sobre o

ofício da Receita Federal de fls. 83/100, no prazo legal."-Adv. do Requerente MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

11. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0000399-11.2007.8.16.0148-DULCE FARIAS LOWE x MASSA FALIDA ROVEL - ROLÂNDIA VEICULOS LTDA.- "Aos Procuradores das Partes sobre a Petição de fls. 112/116, no prazo legal."-Adv. do Requerente LUIZ ANTONIO SARTORI, THATIANE BORDINI SERPELLONI, JÉFERSON LUIZ MATIAS e ADEMIR SIMOES e Adv. de Terceiro JOSE DORIVAL PEREZ-.

12. ARROLAMENTO-0001280-51.2008.8.16.0148-NADIR RENATE BAYER x RICARDO HENNING- "Ao Procurador do Inventariante sobre a petição de fls. 69 da Fazenda Pública do Estado do Paraná, no prazo legal."-Adv. do Requerente MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO e MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES e Adv. de Terceiro CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

13. EXECUÇÃO-87/2009-BANCO ITAU S/A. x SILOMAX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros- "Ao Procurador do Autor sobre a Petição de fls. 151/157, no prazo legal."-Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JR. e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-0001922-87.2009.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FCCARR x VIVIANE PLEHEN SCHWANTZ-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001446-49.2009.8.16.0148-EDSON GOMES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao autor para se manifestar sobre petição de fls. 163/166, no prazo legal."-Adv. do Requerente JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001450-86.2009.8.16.0148-GILBERTO CARLOS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao autor para se manifestar sobre petição de fls. 180/182, no prazo legal."-Adv. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

17. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001394-53.2009.8.16.0148-ANTERO BERHALDO x BANCO BANESTADO S/A.-"Ao requerido, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 284, no valor de R\$ 293,81."-Adv. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001401-45.2009.8.16.0148-IDEMAR PAULO FORMICOLI x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao autor para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 103/105, no prazo legal."-Adv. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001380-69.2009.8.16.0148-MARCOS ANTONIO COELHO x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao autor para se manifestar sobre petição de fls. 140/145, no prazo legal."-Adv. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001708-96.2009.8.16.0148-NEIDE INACIO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Diante dos depósitos retro noticiados, compreendendo os valores do principal, dos honorários advocatícios e das custas processuais, determino a expedição dos respectivos Alvarás Judiciais, entregando-se à parte interessada mediante recibo nos autos Por fim, intime-se a exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se a respeito do pagamento, dizendo sobre eventual extinção da execução com base no art. 794, inciso I, do CPC. Advirta-se que o silêncio será interpretado como confirmação do pagamento integral, conduzindo à supressão da demanda, na forma descrita no parágrafo acima, e ulterior arquivamento" - Retirar o Alvará, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R\$9,40, através de GRC, disponível no site do T.J. -Adv. do Requerente DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

21. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001210-63.2010.8.16.0148-EDSON JOSENIER GONÇALVES x BANCO BANESTADO S/A.-"Ao requerente, sobre a petição e documentos de fls. 175/185." -Adv. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001575-20.2010.8.16.0148-JOSÉ CARLOS ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao Procurador do Autor sobre o ofício de fls. 208, bem como a petição de fls. 209/211, no prazo legal."-Advs. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

23. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001579-57.2010.8.16.0148-CLECIO APARECIDO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao procurador do autor, para se manifestar sobre petição e documentos juntados de fls. 104/108, no prazo legal."-Advs. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

24. EXECUÇÃO-0004030-55.2010.8.16.0148-JARDIM JOSÉ ERDEI LTDA. e outro x ODIRLEI ALVES CARDOSO e outro-"Aos requerentes, para que informe esse r. Juízo, sobre eventual cumprimento do acordo celebrado pelas partes." -Advs. do Requerente JULIANA APRYGIO BERTONCELO e EDY GUSMÃO TIVANELLO-.

25. INVENTARIO-0004928-68.2010.8.16.0148-RAMIRO GREGORIO GOMES x MARIA CLAUDIA TEIXEIRA GOMES- "Ao procurador do autor, sobre o Parecer Ministerial, solicitando o recolhimento do Imposto (ITCMD), sob pena de arquivamento temporário do feito."-Advs. do Requerente RINALDO CELIO BARIONI, SILVIA BENADUCE CASELLA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

26. COBRANÇA-0005011-84.2010.8.16.0148-CONDOMÍNIO CENTRO EXECUTIVO CAVIUNA x SILVIO GUARNIERI- "Ao procurador do Autor sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 57/65, no prazo legal." -Advs. do Requerente OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES e LUIZ ANTONIO SARTORI-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006541-26.2010.8.16.0148-ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A.- "Ao procurador do autor para se manifestar sobre petição e documentos juntados de fls.56/59, no prazo legal."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006543-93.2010.8.16.0148-ROGERIO MORAIS x BANCO FINASA BMC S/A.- "Ao autor para manifestação sobre o pagamento dos Honorários no valor de R\$500,00 de fls. 69, bem como, requerer o arquivamento do feito."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

29. DEPÓSITO-0006600-14.2010.8.16.0148-BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULO CESAR DA SILVA SANTOS- "Ao procurador do autor para RETIRAR OFÍCIO com a máxima URGÊNCIA, tendo em vista o tempo decorrido de sua expedição e anterior intimação."-Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO-.

30. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-0000094-85.2011.8.16.0148-LUIZ ANTONIO INÁCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do Autor, para se manifestar quanto petição e documentos juntados de fls.97/103, no prazo legal."-Advs. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000221-23.2011.8.16.0148-FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A.- "Ao autor para manifestação nos autos sobre o pagamento dos honorários no valor de R\$500,00, bem como, petição para arquivamento dos autos." -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000314-83.2011.8.16.0148-REGINA APARECIDA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Ao procurador do requerido para recolher em GRC, o valor referente a complementação das custas do Cartório do Cível, quantia de R\$ 149,12, tendo em vista o equívoco da intimação anterior."-Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e GUSTAVO FREITAS MACEDO-.

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000565-04.2011.8.16.0148-CLAÚDIO DA SILVA MARCELINO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 94 no valor de R\$ 244,40 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 21,32 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIS HENRIQUE BONA TURRA-.

34. REVISÃO DE CONTRATO-0001165-25.2011.8.16.0148-LEANDRO GENARO FIX x BV FINANCEIRA S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO e Advs. do Requerido ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

35. REVISÃO DE CONTRATO-0001354-03.2011.8.16.0148-VANDERLEI WILT x BANCO FINASA S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO, CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, IRIS SORAIA INEZ e FLAVIA REGINA FACCIÓN e Advs. do Requerido GILBERTO PEDRIALI, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e PAULA SALOMÃO JAIME-.

36. REVISÃO DE CONTRATO-0001434-64.2011.8.16.0148-ELIANE CRISTINA DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Adv. do Requerente BRUNO HENRIQUE FERREIRA e Adv. do Requerido HERICK PAVIN-.

37. COMINATORIA-0001443-26.2011.8.16.0148-MARIA APARECIDA LUZ x BANCO BMG S/A.-"As partes, para no prazo legal de (5) cinco dias, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir." -Adv. do Requerente PAULO HENRIQUE DE MARCHI e Adv. do Requerido FERNANDA QUERINO DO PRADO-.

38. REVISÃO DE CONTRATO-0001675-38.2011.8.16.0148-ALLINNE DANIELE RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO S/A- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

39. REVISÃO DE CONTRATO-0001678-90.2011.8.16.0148-ZENILDO SAPIÃO x CSC S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO e Advs. do Requerido JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, KAYTIANE FRANCEZ DA SILVA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA e RODRIGO MARTINS PAULINO-.

40. REVISÃO DE CONTRATO-0001680-60.2011.8.16.0148-VERA LÚCIA FORTI x BANCO DIBENS S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO e Advs. do Requerido JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR e THIAGO COLLETTI PODANOSQUI-.

41. REVISÃO DE CONTRATO-0001865-98.2011.8.16.0148-REGINALDO DE MELO x BANCO PANAMERICANO S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação

de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPIMPOLO e Advs. do Requerido MARCIA REGINA ANTONIASSI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

42. REVISÃO DE CONTRATO-0001947-32.2011.8.16.0148-AGNALDO PINHEIRO LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Adv. do Requerente ANDERSON FRANZAO e Advs. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, ANNE CAROLINE WENDLER, BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO, HELOISA CARLA ZAMBON NAVARRO e MARIA LETÍCIA BRUSCH-.

43. REVISÃO DE CONTRATO-0001979-37.2011.8.16.0148-DOMINGOS NATALINO PORTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPIMPOLO e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JOAO PEDRO TAGLIARI-.

44. REVISÃO DE CONTRATO-0001980-22.2011.8.16.0148-VALQUIRIA SANITA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPIMPOLO e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JOAO PEDRO TAGLIARI-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002092-88.2011.8.16.0148-CLAUDIA REGINA ALVEZ x BANCO PANAMERICANO S/A.- "A autora para manifestação nos autos sobre o pagamento de Honorios no valor de R\$500,00 de fls. 69, bem como, para requerer o arquivamento do feito." -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

46. REVISÃO DE CONTRATO-0002132-70.2011.8.16.0148-UESLEI FERNANDO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPIMPOLO e Advs. do Requerido ADRIANA ROSSINI, BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e PAULO ROBERTO ANGHINONI-.

47. REVISÃO DE CONTRATO-0002134-40.2011.8.16.0148-DANIEL BOAVENTURA ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e Advs. do Requerido CLERSON ANDRE ROSSATO, FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES, MARIA DO CARMO ROCHA FRANCO e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

48. REVISÃO DE CONTRATO-0002195-95.2011.8.16.0148-TEREZA APARECIDA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E

INVESTIMENTO- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Adv. do Requerente ANDERSON FRANZAO e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS-.

49. EXECUÇÃO-0002647-08.2011.8.16.0148-TERRA PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM LTDA. x PARALELO 30 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.- "RETIRA OFÍCIO PARA RECEITA FEDERAL, mediante comprovante de recolhimento da GRC no valor de R\$ 9,40, disponível no site do tribunal, e ainda ciente do recolhimento do DARF junto ao aludido órgão para prestação das informações, se necessário"-Advs. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO, JULIANA APRYGIO BERTONCELO e ADRIANO ROMEIRO DOS SANTOS-.

50. COMINATORIA-0002678-28.2011.8.16.0148-ARGECIL MOREIRA ROELLA x BANCO BMG S/A.- "Aos interessados, sobre o transito em julgado da r. sentença de fls. 90/94, 136." -Advs. do Requerente IRIS SORAIA INEZ e FLAVIA REGINA FACCIÓN e Advs. do Requerido ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002985-79.2011.8.16.0148-APARECIDA MARIA CUSTÓDIO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao autor sobre a contestação apresentada pelo réu". -Adv. do Requerente HELDER MASQUEBRE CALIXTI-.

52. DESAPROPRIAÇÃO-0003316-61.2011.8.16.0148-MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS x ESTOFADOS LUCCA - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA.- "Aos Procuradores das Partes sobre a proposta de honorários da Senhora Perita às fls. 192/195, no valor de R\$ 3.101,60 (três mil e cem reais), no prazo legal."-Adv. do Requerente LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA e Adv. do Requerido EMERSON LAZARO DEZAM-.

53. RESCISÃO DE CONTRATO-0003375-49.2011.8.16.0148-BANCO ITAULEASING S/A. x MASTERTERRA FERTILIZANTES E NUTRIÇÃO ANIMAL- "Ao Procurador do Autor sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 62/68, no prazo legal."-Advs. do Requerente MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003616-23.2011.8.16.0148-JAQUELINE FRANCISCA OKNER SCHLOMMER x FAZENDA NACIONAL-"Ao Embargante sobre a impugnação aos Embargos e documentos juntados (fls. 25/30), no prazo legal". -Adv. do Requerente RODRIGO FRANCISCO FERNANDES-.

55. REVISÃO DE CONTRATO-0003866-56.2011.8.16.0148-DIEGO ATAÍDE x BANCO BRADESCO S/A.- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Advs. do Requerente PAULO CELSO COSTA, MARCIO RENATO PIERIN e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO-.

56. REVISÃO DE CONTRATO-0003893-39.2011.8.16.0148-MARLI TROCATI LUDOVICO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA e Advs. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

57. EXECUÇÃO-0004064-93.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x OURO VERDE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros- "Ao Procurador do Autor sobre a Petição de fls. 46/57, no prazo legal."-Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

58. DESPEJO-0004135-95.2011.8.16.0148-GILBERTO GUARIENTE x ANA CAROLINA CARNEIRO- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial

informando que deixou de citar a Sra Ana Carolina Carneiro, em virtude de não encontra-la pessoalmente e conforme informações do vizinho Sr. Aguinaldo a ré mudou há mais de 60 dias, não sabendo informar seu atual endereço."-Adv. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO, JULIANA APRYGIO BERTONCELO e ADRIANO ROMERO DOS SANTOS.-

59. EXECUÇÃO-0004168-85.2011.8.16.0148-SUPREMA LOTEADORA LTDA. x DÁRCIO EMÍDIO DE LIMA-"Ao requerente, para que informe esse r. Juízo, sobre eventual cumprimento do acordo celebrado pelas partes."-Adv. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO, JULIANA APRYGIO BERTONCELO e ADRIANO ROMERO DOS SANTOS.-

60. EXECUÇÃO-0004171-40.2011.8.16.0148-SUPREMA LOTEADORA LTDA. x LUCIANO DEL CARMIS-"As partes, para que informem esse r. Juízo, sobre eventual acordo celebrado pelas partes."-Adv. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO, JULIANA APRYGIO BERTONCELO e ADRIANO ROMERO DOS SANTOS.-

61. EXECUÇÃO-0006275-05.2011.8.16.0148-IMOBILIARIA ROLANDIA S/C LTDA. x ROSILENE DE FÁTIMA CAPOSSI-"Ao requerente, para que informe esse r. Juízo, sobre eventual cumprimento do acordo celebrado pelas partes."-Adv. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO e JULIANA APRYGIO BERTONCELO.-

62. DESPEJO-0007020-82.2011.8.16.0148-FLORINDO PAULA DA SILVA x MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA e outros-"Aos interessados, sobre o transito em julgado da r. sentença de fls. 60/62."-Adv. do Requerente PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA e SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES.-

63. EXECUÇÃO-0007107-38.2011.8.16.0148-I.U.S. x I.C.M.R.F.L.I.C.M.J. e outros-"Ao Procurador do Autor sobre o ofício da Receita Federal de fls. 72/73, no prazo legal."-Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI.-

64. EXECUÇÃO-0000598-57.2012.8.16.0148-SUPREMA LOTEADORA LTDA. x DORALICE LEITE DOS SANTOS-"As partes, para que informem esse r. Juízo, sobre eventual cumprimento do acordo celebrado."-Adv. do Requerente JULIANA APRYGIO BERTONCELO, EDY GUSMÃO TIVANELLO e ADRIANO ROMERO DOS SANTOS.-

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001083-57.2012.8.16.0148-ANDRÉ PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ao procurador do autor, sobre a petição e documentos juntados pelo Inss."-Adv. do Requerente BADRYED DA SILVA.-

66. DESPEJO-0001102-63.2012.8.16.0148-PAULO ADEMIR FARINA x SIDNEI DE AMORIM e outros-"Aos interessados, sobre o transito em julgado da r. sentença de fls. 47/52."-Adv. do Requerente PAULO AUGUSTO FARINA e Adv. do Requerido PEDRO CESAR PEREIRA.-

67. BUSCA E APREENSÃO-0001153-74.2012.8.16.0148-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO MATHIAS MASETTI-"Ao interessado, sobre o transito em julgado da r. sentença de fls. 31/32."-Adv. do Requerente NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.-

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001336-45.2012.8.16.0148-JOSINA MARCIANO MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ao procurador do autor, sobre a petição e documentos juntados pelo Inss."-Adv. do Requerente GEOVANE CERANTO ALBERGARIA.-

69. ALVARÁ-0001361-58.2012.8.16.0148-LUCAS MONTEIRO DE ALBUQUERQUE DA SILVA x JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"Sobre o laudo de avaliação de fls. 64/66, manifeste-se o requerente no prazo legal."-Adv. do Requerente GILCIMARY REGINA DE SOUZA.-

70. REVISÃO DE CONTRATO-0001366-80.2012.8.16.0148-VALDEMIR GONÇALVES x BANCO ITAÚ CARD S/A.- "...É, em síntese, o relatório. DECIDO. Da ilegitimidade Passiva do requerido Banco Santander Tendo-se em vista os documentos acostados aos autos. em especial o contrato em discussão (fls. 42/47), bem como o extrato da consulta das parcelas pagas (fl 48), reconheço a ilegitimidade passiva do devedor Marcio Ferreira Leite. Isto posto, DETERMINO a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, APENAS EM RELAÇÃO AO REQUERIDO BANCO SANTANDER S/A., haja vista o reconhecimento de ser a requerida parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, o que faço com supedâneo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Por esta razão, e em atenção ao princípio da economia processual, determino a substituição do polo passivo da presente demanda, devendo constar como requerido o BANCO ITAÚ CARD S A. Mantenho a liminar concedida pelos seus fundamentos, uma vez

que o autor esta efetuando o pagamento, em Juízo, das parcelas sem atraso e de forma integral, e ainda por não verificar qualquer prejuízo às partes. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora..."-Adv. do Requerente FABIO BARROZO PULLIN DE ARAÚJO e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

71. COBRANÇA-0001520-98.2012.8.16.0148-J. A. DE CAMPOS E CIA. LTDA. x A. M. F TRANSPORTES LTDA.-[...] As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Adv. do Requerente DOMICEL CHRISTIAN SANTOS e Adv. do Requerido THALITA MEDEIROS AMORIM.-

72. BUSCA E APREENSÃO-0001789-40.2012.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERTO CARLOS DA SILVA-"Ao interessado, sobre o transito em julgado da r. sentença de fls. 101/104."-Adv. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON L. SANTANA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, JEFERSON BARBOSA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, NAYARA CAMARGO ANTUNES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

73. EXECUÇÃO-0002064-86.2012.8.16.0148-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x ROSANA SOLCIA-"Ao procurador do autor para que se manifeste nos autos sobre a certidão do Sr. Oficial, informando que deixou de efetuar a penhora em razão de não encontrar bens imóveis registrados em nome da executada. Em diligencia no Departamento de transito foi localizado um veículo registrado em nome da executada, GM/ASTRA, ano de fabricação 1999/ modelo/2000, placa CRP-0660, Renavam 072.331891-3, cor azul, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA A BV FINANCEIRA S/A. Assim, não foram encontrados bens livres de ônus pertencentes a executada."-Adv. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARÃES, JOANITA FARYNIK, CAMILA GBUR HALUCH, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, FERNANDA ZACARIAS, LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA e MARIANA STIEVEN SONZA.-

74. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002456-26.2012.8.16.0148-JOSÉ CARLOS LORENÇO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-[...] As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Adv. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

75. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002632-05.2012.8.16.0148-IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros-"Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para que providencie o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas ao Oficial de Justiça, as quais no presente importam em R \$ 265,87, conforme Provimento 09/99."-Adv. do Requerente GABRIEL FELÍCIO GACOMINI ROCCO e MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LUCAS e Adv. do Requerido MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO e LUIS ANTONIO MONTANHA.-

76. EXECUÇÃO-0002769-84.2012.8.16.0148-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x ESTOFARIA SALOTTE LTDA. e outro-"Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial informando que deixou de efetuar a penhora em razão de não encontrar bens imóveis e veículos em nome dos executados, e que a empresa executada encerrou suas atividades e no local esta instalada a empresa Camila Rodrigues Sancio Indústria e Comércio de Móveis e Artigo para móveis ME."-Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SÁ FERREIRA.-

77. BUSCA E APREENSÃO-0002926-57.2012.8.16.0148-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x A. A SOUZA E R FERREIRA LTDA. e outros-"Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial informando que em contato com a ré, a qual informou que o veículo foi acidentado no Estado de São paulo e que o mesmo foi recolhido pela Polícia Rodoviária no Estacionamento - Parking Ltda, na cidade de Botucatu-SP, cujo endereço a mesma não soube informar."-Adv. do Requerente LEONARDO SANTOS PERGO e PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO.-

78. COBRANÇA-0002999-29.2012.8.16.0148-MILTON LUIS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.-[...] As partes para especificarem as provas que

pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Adv. do Requerente THIAGO FERNANDO CORREA e CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES e Adv. do Requerido MARIA JOSE STANZANI-

79. REVISÃO DE CONTRATO-0003359-61.2012.8.16.0148-CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES x BANCO BRADESCO S/A.-[...] As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Adv. do Requerente THIAGO FERNANDO CORREA e CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES e Adv. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

80. ALVARÁ-0003376-97.2012.8.16.0148-EDILSON BELO DA SILVA e outros x JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"Ao requerente, para que comprove nos autos o recolhimento do imposto "causa mortis", no prazo legal, sob as penas da lei." -Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-

81. BUSCA E APREENSÃO-0003404-65.2012.8.16.0148-BANCO PANAMERICANO S/A. x CARLOS AUGUSTO INES- "RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, mediante comprovante de recolhimento do valor de R\$ 9,40 em GRC disponível no site do tribunal de justiça"-Adv. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-

82. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003411-57.2012.8.16.0148-VALDIR DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A.- "Cumprido o artigo 526, CPC, tomo ciência do recurso de agravo interposto pelo embargante da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau. Considerando as razões de agravo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Tendo-se em vista a notícia de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto, suspenda-se o telto. Oficie ao agrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, encaminhando a informação em anexo. Diligências Necessárias". -Adv. do Requerente WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-

83. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003457-46.2012.8.16.0148-MANOEL TAVARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-[...] As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Adv. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DA SILVA e BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA-

84. REVISÃO DE CONTRATO-0003806-49.2012.8.16.0148-ALDENORA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-"Aos procuradores das partes, para que no prazo legal de (5) cinco dias, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir." -Adv. do Requerente PATRICIA APARECIDA SERVILHA e Adv. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-

85. EXECUÇÃO FISCAL-0000432-69.2005.8.16.0148-FAZENDA NACIONAL x WILSON CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME.- "Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 127/128, no prazo legal."-Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, LEILA PATRICIA DONADEL, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES e Adv. do Requerido ROMEU SACCANI, MAURÍCIO RIBAS SACANNI e ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA-

86. CARTA PRECATORIA-0003878-07.2010.8.16.0148-Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR. 6ª VARA CÍVEL-MARIO LUIZ DE BIAGI ELIAS x JULIAN AZURMENDI ONA e outro- "Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 63/67, no prazo legal."-Adv. do Requerente IVAN ARIIVALDO PEGÓRARO e Adv. do Requerido DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, ELAINE C. ANDREOTTI e ODILSON ROBERTO DA SILVA-

87. CARTA PRECATORIA-0007248-57.2011.8.16.0148-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 1ª VARA FAZ PUB FAL RECUP-BANCO REGI. DE DESENVOLV. DO ESTREMO SUL - BRDE x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 95 no prazo de 5 (cinco) dias conforme

despacho de fls. 92."-Adv. do Requerente ALEX JIMI POMIN e Adv. do Requerido MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

Rolândia, 22 de Novembro de 2012

JOSÉ CARLOS BAPTISTA

func. juramentado.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº277/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA	00023	000157/2012
ANDREY HERGET	00021	000146/2012
AURIMAR JOSE TURRA	00005	000317/2008
CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES	00012	000342/2011
	00013	000346/2011
	00014	000354/2011
	00015	000046/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00006	000217/2009
DIEGO ZANETTI ROOS	00005	000317/2008
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO	00006	000217/2009
EDERSON LAZARINI MARAN	00019	000125/2012
	00020	000127/2012
EDSON ROSEMAR DA SILVA	00005	000317/2008
	00008	000097/2011
	00021	000146/2012
ELADIO LUIZ ROOS	00005	000317/2008
ENELIO BAGGIO	00019	000125/2012
	00020	000127/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS	00021	000146/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00006	000217/2009
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00010	000314/2011
	00018	000122/2012
	00022	000156/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00005	000317/2008
GILBERTO MARIA	00007	000272/2010
GILMAR MINOZZO	00002	000037/2007
GIOVANI MARCELO RIOS	00005	000317/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00005	000317/2008
JORGE JOSÉ GOTARDI	00016	000101/2012
JULIANA WERLANG	00001	000027/2007
LIZEU ADAIR BERTO	00001	000027/2007
LUCAS MACIEL SGARBI	00006	000217/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00001	000027/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00005	000317/2008
MARCIO ROBERTO ZANETTI	00023	000157/2012
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	00001	000027/2007
MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE	00003	000280/2007
	00004	000281/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	00006	000217/2009
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	00011	000316/2011
	00017	000115/2012
NOELI DE SOUZA MACHADO	00002	000037/2007
RICARDO COSTELLA	00005	000317/2008
ROBERTO PIETA	00009	000118/2011
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00005	000317/2008
	00016	000101/2012
SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI	00007	000272/2010

1. PRESTACAO DE CONTAS-27/2007-ARMAZENS GERAIS NOVA PRATA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente (artigo 269, inciso I do CPC) os pedidos contidos na ação de prestação de contas para o fim de: a) DETERMINAR que seja expurgada do contrato de conta corrente em questão a capitalização mensal de juros, devendo ser feito o cálculo dos valores devidos de forma simples, admitindo-se apenas a capitalização anual, observada a prescrição do período anterior a 01/02/1987; b) DETERMINAR que sejam expurgados da movimentação financeira a importância cobrada a título de comissão de permanência quando ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. C) DETERMINAR que, depois de feitos os devidos cálculos (art. 475-C, do CPC), com a exclusão do que foi cobrado de forma abusiva, conforme itens a e b deste dispositivo, promovida, ainda, a compensação com eventual importância impaga decorrente do contrato em questão, em tendo saldo a favor da parte autora, seja-lhe repetido, de forma simples, o que lhe foi indevidamente cobrado, importância esta que deverá ser corrigida monetariamente (INPC/IBGE), a partir de cada pagamento (ou cobrança) indevido, acrescido ainda de juros moratórios desde a citação, à razão de 1% ao mês. Em razão da natureza dúplice desta lide, a instituição financeira também resta autorizada a executar o julgado na hipótese de existir saldo em seu favor. A liquidação do julgado será feita na forma do artigo 475-C, do Código de Processo Civil; Diante do princípio da sucumbência, e tendo em vista que ela foi recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais (na proporção de 20% ao autor e 80% ao banco réu) e honorários advocatícios da segunda fase, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados (súmula 306 STJ) e distribuídos proporcionalmente na ordem de: vinte por cento (20%) para a parte autora (leia-se de sua responsabilidade) e oitenta por cento (80%) para a parte ré (leia-se de sua responsabilidade), o que faço na forma do parágrafo 4.º, do artigo 20, c/c Artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-37/2007-WARMLING & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Trata-se de execução de sentença (fls. 96). Tendo em vista a satisfação integral da condenação imposta ao executado (fls. 107 e 109), com fulcro no artigo 794, inc. I do CPC, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados.-Advs. GILMAR MINOZZO e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-280/2007-OSMAR OLTRAMARI e outro x ESTADO DO PARANA- Por todo o exposto, reconheço a coisa julgada e julgo extinto sem julgamento de mérito os embargos com relação aos itens 4 e 4.1 da inicial, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. No mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos a execução. Diante do princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do embargado, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que faço com base no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de dificuldade da causa, o local da prestação de serviço e a demora da demanda. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta nos autos de execução apenso, desapensando-os e arquivem-se. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-281/2007-OSMAR OLTRAMAI e outro x ESTADO DO PARANA- Por todo o exposto, reconheço a coisa julgada e julgo extinto sem julgamento de mérito os embargos com relação aos itens 4 e 4.1 da inicial, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. No mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos a execução. Diante do princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do embargado, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que faço com base no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de dificuldade da causa, o local da prestação de serviço e a demora da demanda. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta nos autos de execução apenso, desapensando-os e arquivem-se. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE-.

5. INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA-0000548-67.2008.8.16.0149 (317/2008)- OSVALDO GIORDANI x COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Os embargos não são meios adequados para se externar insurgências em razão de divergência da preliminar analisada na sentença, a qual deve ser oposta por meio do recurso pertinente, visto que os embargos de declaração, neste caso, não têm efeito infringente. No que tange a obscuridade da verba honorária, esta de fato existiu, sendo que o valor dos honorários advocatícios foi arbitrado igualmente em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada parte, ou seja, deve ser pago R\$ 800,00 (oitocentos) à defesa do Sicredi Iguazu e R\$ 800,00 (oitocentos) à defesa do Banco Bradesco, a ser rateada igualmente entre os diversos procuradores de cada parte. Ante o exposto,

conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, nos termos da fundamentação retro.-Advs. EDSON ROSEMAR DA SILVA, GIOVANI MARCELO RIOS, ELADIO LUIZ ROOS, DIEGO ZANETTI ROOS, AURIMAR JOSE TURRA, RICARDO COSTELLA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ROGER DE CASTRO GOTARDI e AURIMAR JOSE TURRA-.

6. BUSCA E APREENSAO (CAUT)-217/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ANGELITA PEDROSO KUHNEN- Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou provimento, tendo em vista a latente omissão, nos termos da fundamentação retro.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MOACIR ANTONIO PERAO, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO e LUCAS MACIEL SGARBI-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0000932-59.2010.8.16.0149 (272/2010)- MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR.- x GABRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME- Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução e homologo o cálculo apresentado pelo embargante na exordial, às fls. 07/10, com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargante, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Oportunamente, traslade-se cópia desta nos autos de execução em apenso e arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI e GILBERTO MARIA-.

8. AUTORIZAÇÃO LAVRATURA ASSENTO-0000315-65.2011.8.16.0149 (97/2011)-JOSE MARTINS DE OLIVEIRA- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor e, consequentemente, determino que seja lavrado o registro de nascimento de JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, conforme requerimento encartado às fls. 02/06. (ART. 269, I, CPC). Expeça-se o mandado para registro de nascimento ao Tabelião do Registro Civil de Jacinto Machado/SC para que proceda à lavratura do assento de nascimento do requerente, tendo presente os seguintes dados, dentre outros previstos na lei: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, nascido em 23/02/1941, na cidade de Jacinto Machado/SC, filho de Otilia de Aguiar. Custas dispensadas na forma da lei 1060/50. Fixo o valor de R\$ 1.200,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios ao advogado nomeado para o requerente, a serem custeados pelo Estado do Paraná, eis que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita e não há defensoria pública neste município.-Adv. EDSON ROSEMAR DA SILVA-.

9. DECLARATORIA-0000408-28.2011.8.16.0149 (118/2011)-JOSE NUNES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar o direito do autor ao benefício de pensão por morte e condenar a autarquia ao pagamento das pensões observada a prescrição das parcelas anteriores a 11/03/06, condenando-a ainda ao pagamento das prestações vencidas desde então, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dos consectários: Até a data de 01.07.2009, a contagem dos juros de mora e da correção monetária dar-se-á da seguinte forma: 1) Juros de Mora: "Os juros moratórios, nas ações previdenciárias, devem ser fixados em 12% ao ano, a contar da citação" (Súmula 75 do TRF4). Há muito, a propósito, o STJ vinha entendendo, por aplicação analógica art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87, que os juros em matéria previdenciária são devidos à taxa de 1% ao mês, entendimento este que restou corroborado pelo advento do artigo 406 do novo CC, o qual remete à aplicação do § 1º do artigo 161 do CTN. 2) Correção Monetária: deve ser observado o artigo 2º da Lei 6.899/81, aplicando-se como indexadores ORTN (10/64 a 02/86), OTN (03/86 a 01/89), BTN (02/89 a 02/91), INPC (03/91 a 12/92), IRSM (01/93 a 02/94), URV (03 a 06/94), IPC-r (07/94 a 06/95), INPC (07/95 a 04/96) e IGP-DI (a partir de 05/96 - art. 10 da Lei 9.711/98), desde a data do vencimento de cada uma das parcelas, inclusive daquelas anteriores ao ajuizamento da ação, em consonância com os enunciados das Súmulas nºs 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo da utilização dos índices expurgados referidos nas Súmulas 32 e 37 desta Corte e daqueles que a jurisprudência vier a reconhecer como tais. A partir de 01.07.2009, a contagem dos juros de mora e da correção monetária dar-se-á da seguinte forma: 1) Juros de Mora e Correção Monetária: após a vigência da Lei 11.960 (01.07.2009), que alterou o texto do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, por uma única vez, até o efetivo pagamento. 2) Honorários Advocatícios: fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Assim procedo à vista do que preceitua a Súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas? e observando-se a Súmula 76 desta Corte: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência". 3) Custas Processuais: o INSS é isento do pagamento no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF4). Sucumbente o réu, o condeno ainda ao pagamento

das custas e despesas processuais e honorários do procurador da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vencidas. Com reexame necessário ante o contido no REsp. 651.929/RS.-Adv. ROBERTO PIETA-.

10. DECLARATORIA-0001398-19.2011.8.16.0149 (314/2011)-MARIA GONÇALVES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA GONÇALVES DE SOUZA contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, para o fim de DECLARAR o direito ao benefício e CONDENAR a autarquia à implantação do benefício de aposentadoria por idade à data do requerimento administrativo (08.09.2008), condenando-a ainda ao pagamento das prestações vencidas desde então, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dos consectários: Até a data de 01.07.2009, a contagem dos juros de mora e da correção monetária dar-se-á da seguinte forma: 1) Juros de Mora: "Os juros moratórios, nas ações previdenciárias, devem ser fixados em 12% ao ano, a contar da citação" (Súmula 75 do TRF4). Há muito, a propósito, o STJ vinha entendendo, por aplicação analógica art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87, que os juros em matéria previdenciária são devidos à taxa de 1% ao mês, entendimento este que restou corroborado pelo advento do artigo 406 do novo CC, o qual remete à aplicação do § 1º do artigo 161 do CTN. 2) Correção Monetária: deve ser observado o artigo 2º da Lei 6.899/81, aplicando-se como indexadores ORTN (10/64 a 02/86), OTN (03/86 a 01/89), BTN (02/89 a 02/91), INPC (03/91 a 12/92), IRSM (01/93 a 02/94), URV (03 a 06/94), IPC-r (07/94 a 06/95), INPC (07/95 a 04/96) e IGP-DI (a partir de 05/96 - art. 10 da Lei 9.711/98), desde a data do vencimento de cada uma das parcelas, inclusive daquelas anteriores ao ajuizamento da ação, em consonância com os enunciados das Súmulas nºs 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo da utilização dos índices expurgados referidos nas Súmulas 32 e 37 desta Corte e daqueles que a jurisprudência vier a reconhecer como tais. A partir de 01.07.2009, a contagem dos juros de mora e da correção monetária dar-se-á da seguinte forma: 1) Juros de Mora e Correção Monetária: após a vigência da Lei 11.960 (01.07.2009), que alterou o texto do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, por uma única vez, até o efetivo pagamento. 2) Honorários Advocáticos: fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Assim procedo à vista do que preceitua a Súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas? e observando-se a Súmula 76 desta Corte: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência". 3) Custas Processuais: o INSS é isento do pagamento no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF4). Sucumbente o réu, o condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários do procurador da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vencidas. Com reexame necessário ante o contido no REsp. 651.929/RS.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

11. DECLARATORIA-0001409-48.2011.8.16.0149 (316/2011)-JOAQUIM SILVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/03/2013, às 15:30 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 15. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

12. DECLARATORIA-0001553-22.2011.8.16.0149 (342/2011)-LURDES BENINI NUNES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LURDES BENINI NUNES contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, para o fim DECLARAR o direito da autora ao benefício e CONDENAR a autarquia à implantação do benefício de aposentadoria por idade à data do requerimento administrativo (19/03/2010), condenando-a ainda ao pagamento das prestações vencidas desde então, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dos consectários: 1) Juros de Mora e Correção Monetária: após a vigência da Lei 11.960 (01.07.2009), que alterou o texto do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, por uma única vez, até o efetivo pagamento. 2) Honorários Advocáticos: fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Assim procedo à vista do que preceitua a Súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas? e observando-se a Súmula 76 desta Corte: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência". 3) Custas Processuais: o INSS é isento do pagamento no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF4). Sucumbente o réu, o condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários do procurador da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vencidas. Com reexame necessário ante o contido no REsp. 651.929/RS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.-Adv. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-.

13. DECLARATORIA-0001557-59.2011.8.16.0149 (346/2011)-ANGELINA GUERRA JAROIZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante

o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANGELINA GUERRA JAROIZ contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, para o fim de DECLARAR o direito ao benefício e CONDENAR a autarquia à implantação do benefício de aposentadoria por idade à data do requerimento administrativo (21/12/2009), condenando-a ainda ao pagamento das prestações vencidas desde então, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dos consectários: 1) Juros de Mora e Correção Monetária: após a vigência da Lei 11.960 (01.07.2009), que alterou o texto do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com relação tanto aos juros de mora, quanto a correção monetária devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, por uma única vez, até o efetivo pagamento. 2) Honorários Advocáticos: fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Assim procedo à vista do que preceitua a Súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas? e observando-se a Súmula 76 desta Corte: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência". 3) Custas Processuais: o INSS é isento do pagamento no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF4). Sucumbente o réu, o condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários do procurador da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vencidas. Com reexame necessário ante o contido no REsp. 651.929/RS.-Adv. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-.

14. DECLARATORIA-0001604-33.2011.8.16.0149 (354/2011)-ROSA SANTANA DA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSA SANTANA DA CRUZ contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, para o fim DECLARAR o direito da autora ao benefício e CONDENAR a autarquia à implantação do benefício de aposentadoria por idade à data do requerimento administrativo (05/12/2005), condenando-a ainda ao pagamento das prestações vencidas desde então, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dos consectários: 1) Juros de Mora e Correção Monetária: após a vigência da Lei 11.960 (01.07.2009), que alterou o texto do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, por uma única vez, até o efetivo pagamento. 2) Honorários Advocáticos: fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Assim procedo à vista do que preceitua a Súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas? e observando-se a Súmula 76 desta Corte: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência". 3) Custas Processuais: o INSS é isento do pagamento no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF4). Sucumbente o réu, o condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários do procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vencidas. Com reexame necessário ante o contido no REsp. 651.929/RS.-Adv. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-.

15. DECLARATORIA-0000166-35.2012.8.16.0149 (46/2012)-SEBASTIANA VARAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SEBASTIANA VARAL contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, para o fim de DECLARAR o direito ao benefício e CONDENAR a autarquia à implantação do benefício de aposentadoria por idade à data do requerimento administrativo (12.05.2011), condenando-a ainda ao pagamento das prestações vencidas desde então, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dos consectários: 1) Juros de Mora e Correção Monetária: após a vigência da Lei 11.960 (01.07.2009), que alterou o texto do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com relação tanto aos juros de mora, quanto a correção monetária devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, por uma única vez, até o efetivo pagamento. 2) Honorários Advocáticos: fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Assim procedo à vista do que preceitua a Súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas? e observando-se a Súmula 76 desta Corte: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência". 3) Custas Processuais: o INSS é isento do pagamento no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF4). Sucumbente o réu, o condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários do procurador da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vencidas. Com reexame necessário ante o contido no REsp. 651.929/RS.-Adv. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000428-82.2012.8.16.0149 (101/2012)-FRANCISCO SAUL DA SILVA x VLADIMIR REITZ- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo demandante para o fim de determinar a reintegração de posse do bem descrito

na inicial (fl. 03), confirmando a liminar deferida, o que faço com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, condeno o demandante e o demandado ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Em razão da revelia, fixo honorários advocatícios em favor do procurador do autor a serem arcados pelo réu, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 4º e levando-se em consideração que houve 4 Art. 20. (?). (?). § 4º. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior. (§ 3º. Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.). julgamento antecipado da lide, sem instrução probatória, em razão da incidência da revelia, bem como o grau de zelo profissional e tempo de demora da lide. Cumpra-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.- Adv. JORGE JOSÉ GOTARDI e ROGER DE CASTRO GOTARDI.

17. DECLARATORIA-0000503-24.2012.8.16.0149 (115/2012)-ZELEIDE MORA MORAVSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/03/2013, às 15:45 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 15. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

18. DECLARATORIA-0000543-06.2012.8.16.0149 (122/2012)-ERICA HANOFF x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/04/2013, às 14:15 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 12. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

19. DECLARATORIA-0000573-41.2012.8.16.0149 (125/2012)-TEREZINHA VITORETTI VIEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/04/2013, às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 06. -Adv. EDERSON LAZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

20. DECLARATORIA-0000575-11.2012.8.16.0149 (127/2012)-SALETE MITRUT ESSER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/03/2013, às 15:00 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 05/06. -Adv. EDERSON LAZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

21. DESAPROPRIACAO-0000670-41.2012.8.16.0149 (146/2012)-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR x CAMDUL - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE- Expostas estas razões, com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei nº. 3365/41, julgo procedente o pedido inicial conferindo ao Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR domínio pleno sobre o imóvel descrito na inicial, e homologando o preço ofertado. Custas pela parte autora (Dec.Lei 3365/41, art. 30). Deixo de arbitrar honorários em vista da ausência de contraditório. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. EDSON ROSEMAR DA SILVA, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

22. DECLARATORIA-0000741-43.2012.8.16.0149 (156/2012)-JOSE DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/03/2013, às 15:15 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 12. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

23. DECLARATORIA-0000743-13.2012.8.16.0149 (157/2012)-CARMELITA SCHMITZ BLASIUSS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/04/2013, às 14:00 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 17. -Adv. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-

Salto do Lontra, 21 de Novembro de 2012

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº 020/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 000410-32.2010.8.16.0149

0011 000403-40.2010.8.16.0149

ELOI CONTINI 0012 0000405-10.2010.8.16.0149

0010 0000402-55.2010.8.16.0149

JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO 0013 000410-32.2010.8.16.0149

JORGE JOSE GOTARDI 0006 000198/2009

0014 0000651-06.2010.8.16.0149

0001 000089/2005

0003 000248/2007

0002 000003/2006

0005 000307/2008

0008 000218/2009

0007 000217/2009

0009 000255/2009

LUIZ CARLOS PASQUALINI 0009 000255/2009

NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA 0012 0000405-10.2010.8.16.0149

0010 0000402-55.2010.8.16.0149 0011 0000403-40.2010.8.16.0149

RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA 0014 0000651-06.2010.8.16.0149

ROBERTO PIETA 0001 000089/2005

0002 000003/2006

ROGER DE CASTRO GOTARDI 0007 000217/2009

0014 0000651-06.2010.8.16.0149

SAVIANO CERICATO 0004 000195/2008

1.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MOR-89/2005-VITORINO ANTONIO LOVATO x SELMAR JORGE BOLLA -Homologado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo firmado entre as partes às fls. 124 e,e de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a renúncia do prazo recursal, levante-se eventuais penhoras/bloqueios. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Nos termos do artigo 16 da Resolução 002/2005 CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de três anos do trânsito em julgado. Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROBERTO PIETA-

2.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-3/2006-MILTON POZZO x GERMANO VITORELO -Homologado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo firmado entre as partes às fls. 117 e,e de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a renúncia do prazo recursal, levante-se eventuais penhoras/bloqueios, bem como expeçam-se alvares na forma acordada. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Nos termos do artigo 16 da Resolução 002/2005 CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de três anos do trânsito em julgado. Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROBERTO PIETA-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-248/2007-JOSE ANTUNES x ADELAR SORANÇO -Homologado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo firmado entre as partes às fls. 48 e, e de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos suspensos no arquivo provisório, ate efetivo cumprimento do acordo 15/12/2012. levante-se eventuais penhoras/bloqueios, bem como expeçam-se alvares na forma acordada. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Nos termos do artigo 16 da Resolução 002/2005 CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de três anos do trânsito em julgado. Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-195/2008-MARCIO FABIANO ALVES DA SILVA x DINOM DO BRASIL TABACOS LTDA -Intime-se o procurador da parte requerida para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 68/71.- Adv. SAVIANO CERICATO-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-307/2008-BR VEICULOS FI x JACI NESI e outros -Intime-se o Requerente nos termos do artigo 53, paragrafo 3 da Lei 9.099/95, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Diligências Necessárias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-198/2009-MARIA KISATHOWSKI FISS ME x TIAGO ALVES DE LIMA FERREIRA e outros -Homologado, para que surta

seus legais e jurídicos efeitos o acordo firmado entre as partes às fls. 35 e, e de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a renúncia do prazo recursal, levante-se eventuais penhoras/bloqueios, bem como expeçam-se alvares na forma acordada. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Nos termos do artigo 16 da Resolução 002/2005 CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de três anos do trânsito em julgado. Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

7.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-217/2009-RECAPADORA SUDOESTE LTDA x VALCIR VOLTOLINI -Intime-se o Requerente, nos termos do artigo 53, parágrafo 37 da Lei 9.099/95, para que requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Diligências Necessárias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROGER DE CASTRO GOTARDI-

8.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-218/2009-SERGIO LUIZ SPIVAKOSKI x VALCIR VOLTOLINI -Intime-se o Requerente, nos termos do artigo 53, parágrafo 3 da lei 9.099/95, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Diligências Necessárias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

9.-ANULATÓRIA-255/2009-VALDIR DANIEL x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Certifico que em cumprimento ao determinado na Portaria 015/2009 Item L-1, expedi alvará de levantamento de custas processuais conforme consta nos autos, e considerando o Item L-2, da mesma Portaria 015/2009, intime as partes, através dos procuradores via diário, a baixa dos autos da Turma Recursal, com sua devida decisão de fls. 237/240, e dos Embargos de Declaração de fls. 251/252, para que no prazo de seis meses requeiram o que for de seu(s) interesse(s), em nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD) 0000402-55.2010.8.16.0149 -42/2010-AMADEU BITTENCORTE DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A -A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE SUSPensa, UMA VEZ QUE SE TRATA DE REPERCUSSAO GERAL EM MATERIA CONSTITUCIONAL. TENDO EM VISTA QUE ATE A PRESENTE DATA O RE 591797, RE 626307 E AI 754745, AINDA NAO FORAM JULGADOS, SENDO ASSIM DETERMINO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS OU ATE QUE SE DECIDA A RECLAMACAO DO STJ.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e ELOI CONTINI-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-000403-40.2010.8.16.0149 - 43/2010-JULIANO PAULO SANTIN x BANCO ITAU S.A -A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE SUSPENSÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE REPERCUSSAO GERAL EM MATERIA CONSTITUCIONAL. TENDO EM VISTA QUE ATE A PRESENTE DATA O RE 591797, RE 626307 E AI 754745, AINDA NAO FORAM JULGADOS, SENDO ASSIM DETERMINO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS OU ATE QUE SE DECIDA A RECLAMACAO DO STJ.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

12.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD) 0000405-10.2010.8.16.0149 -45/2010-AVELINO HOINATZ x BANCO DO BRASIL S.A -JULIANO PAULO SANTIN x BANCO ITAU S.A -A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE SUSPENSÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE REPERCUSSAO GERAL EM MATERIA CONSTITUCIONAL. TENDO EM VISTA QUE ATE A PRESENTE DATA O RE 591797, RE 626307 E AI 754745, AINDA NAO FORAM JULGADOS, SENDO ASSIM DETERMINO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS OU ATE QUE SE DECIDA A RECLAMACAO DO STJ.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e ELOI CONTINI-

13.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)000410-32.2010.8.16.0149 -46/2010-FRANCISCO DALSOtto x BANCO ITAU S.A -JULIANO PAULO SANTIN x BANCO ITAU S.A -A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE SUSPENSÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE REPERCUSSAO GERAL EM MATERIA CONSTITUCIONAL. TENDO EM VISTA QUE ATE A PRESENTE DATA O RE 591797, RE 626307 E AI 754745, AINDA NAO FORAM JULGADOS, SENDO ASSIM DETERMINO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS OU ATE QUE SE DECIDA A RECLAMACAO DO STJ.-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

14.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL 0000651-06.2010.8.16.0149 - 87/2010-EURICO SCHNEIDER x JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros -Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela autor(a), para declarar que a Autora não é responsável pelo pagamento dos débitos R\$ 229,00 referente duplicata nº 1656/1, duplicata nº 1656/2, por falta de pagamento e seus nomes foram inscritos no cadastro de proteção ao crédito mantido pelo SEPROC. Devendo ser excluídos definitivamente do SEPROC em relação ao CNPJ 799.758.112/0001-00 e 799.958.112/0001-90; E julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condenar o Reclamado ESPACO FACTORIG FOMENTO MERCANTIL LTDA a pagar a quantia de R\$ 3000,00, em favor do reclamante EURICO SCHNEIDER ME a título de danos morais; Com incidência de correção monetária e juros de moratórios a partir da decisão. Faço com fundamento no artigo 269, I do CPC. Sem condenação, custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95" Ante o exposto, homologo, com base no art. 40 da lei 9.099/95, a sentença do Juiz Leigo acostada as fls. 124/128 dos presentes autos". Nos termos do art. 16 da Resolução 002/2005 CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de 3 anos do trânsito em julgado. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI ROGER DE CASTRO GOTARDI e RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES-

Salto do Lontra, 22 de novembro de 2012
Valdecir Martins Mafrá
Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº278/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI	00008	000209/2010
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00017	000085/2011
EDSON ROSEMAR DA SILVA	00010	000266/2012
ELIANDRO BROSTOLIN	00014	000033/2009
EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER	00011	000297/2012
FRANCIS ASSIS DORIGONI	00015	000028/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00009	000219/2012
	00012	000339/2012
GILBERTO MARIA	00001	000373/2006
GILMAR MINOZZO	00004	000370/2009
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	00017	000085/2011
JORGE JOSE GOTARDI	00002	000299/2007
	00005	000530/2009
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	00006	000013/2010
MERCIA RIBEIRO	00011	000297/2012
MOACIR ANTONIO PERAO	00007	000036/2010
ROBERTO PIETA	00005	000530/2009
SILVANA DE MELLO GUSSO	00003	000193/2009
SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI	00013	000034/2002
	00016	000022/2011
VAGNER ANDREI BRUNN	00003	000193/2009

1. INDENIZAÇÃO ORDINARIA-0000241-84.2006.8.16.0149 (373/2006)-SERGIO CAVAGNOLI x BANCO BRADESCO S.A- Intimo para assinar petição de fls. 247/248 e petição de fls. 251, no prazo de 5 dias ou juntar substabelecimento.-Adv. GILBERTO MARIA-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-299/2007-EDNEI WARMLING x OLI MANOEL BORGES- Intimo para promover o protocolamento do ofício nº 2026/2012, que está na contracapa do processo.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-193/2009-E.L. x K.A.A.- Intimo para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento das cartas precatórias expedidas às Comarca de Ampére/PR e de Dois Vizinhos/PR, as quais estão na contracapa do processo.-Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO e VAGNER ANDREI BRUNN-

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-370/2009-F.M.S. x P.F.S.-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Adv. GILMAR MINOZZO-

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-530/2009-SERGIO FRANCISCO HEINZEN x ESPOLIO DE PEDRO DARCI PADILHA- Intimo a parte interessada para que no prazo de 5 dias, mediante comprovação do pagamento das custas devidas, ou seja, R\$ 9,40, retire a certidão expedida para levantamento de penhora na Matrícula Imobiliária, a qual está na contracapa do processo.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROBERTO PIETA-

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000013-70.2010.8.16.0149 (13/2010)-ALISUL ALIMENTOS SA x FUNES E PRADO LTDA- Intimo para que no prazo de 5 dias, comprove no processo o efetivo protocolamento do ofício nº 1293/2012, retirado nas fls. 81vº.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

7. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000124-54.2010.8.16.0149 (36/2010)-IVANOR RODRIGUES DA SILVA x BANCO FINASA S.A- diga a parte exequente (fls. 75/76vº)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

8. EXECUÇÃO ENTREGA COISA INCERTA-0000657-13.2010.8.16.0149 (209/2010)-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ADEMAR LUIZ VIECILI-

manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls 53/58, no prazo de 5 dias.-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-

9. DECLARATORIA-0001095-68.2012.8.16.0149 (219/2012)-EVA TELLES SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- 1. Chamo o feito a ordem. 2. Conforme consta na petição de fls. 62/65, que a justificação administrativa deverá ser requisitado na APS competente, sendo assim, a escritania para dar cumprimento ao item "1.a" e seguintes do despacho de fls. 60, oficiando-se a APS de Realeza/PR, com cópia da decisão de fls. 60.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

10. DESAPROPRIACAO-0001222-06.2012.8.16.0149 (266/2012)-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR x JOAO WESCINSKI e outro- Manifeste-se a autora, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 68/75)-Adv. EDSON ROSEMAR DA SILVA-

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001324-28.2012.8.16.0149 (297/2012)-COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI x JERRI HORBACH- Intimo para trazer ao processo a GRJ de oficial de Justiça referida na petição de fls. 33.-Adv. EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER e MERCIA RIBEIRO-

12. DECLARATORIA-0001516-58.2012.8.16.0149 (339/2012)-ESTER JOSE GALVAN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consonância com o procedimento recentemente adotado pela Justiça Federal: 1. Considerando que o deslinde da presente controvérsia demanda a produção de prova oral e que é direito do segurado requerer na esfera administrativa a justificação administrativa, cujo resultado repercutirá no presente processo, com base nos arts. 125, II, e 130 do CPC, determino: 1.a) a APS de Realeza para abertura do processo administrativo do(a) autor(a) e a realização de justificação administrativa no prazo de 60 (sessenta) dias, com a colheita de depoimento do(a) segurado(a) e a oitiva de testemunhas indicadas por este em relação ao período de atividade rural alegado na inicial. A Autarquia Previdenciária deverá proceder à oitiva do segurado e de suas testemunhas individualmente, em separado, visando a garantir a fidedignidade dos depoimentos. 1.b) a parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, deverá entrar em contato com o INSS a fim de agendar data para coleta dos depoimentos, e levar no mínimo três testemunhas, no dia e hora marcados, independentemente de convocação administrativa. Saliente que no prazo de 5 dias subsequentes ao requerimento de justificação administrativa a parte deverá juntar nos autos o comprovante de protocolo da JA, independentemente de nova intimação, e a ausência de comprovação acarretará extinção do processo sem exame de mérito. 2) Na análise da justificação administrativa, o INSS deverá levar em consideração a nova redação da Lei nº 8.213/91, alterada pela Lei nº 11.718/2008, no tocante à caracterização da condição de segurado especial, a qual deverá prevalecer sobre qualquer orientação administrativa, e deverá processar a justificação ainda que: 2.a) o início de prova material não abranja todo o período pleiteado pelo(a) segurado(a); 2.b) a data do documento que servir como início de prova material não seja contemporânea ou não abranja todo o período; 2.c) o documento que servir como prova material esteja em nome de terceiros, ou mesmo que a qualificação do(a) segurado(a) não seja a de lavrador; 2.d) a qualificação constante do INCRA seja de empregador rural e independentemente da existência ou não de empregados e eventual qualificação da propriedade. 3. A final, deverá o INSS averbar o tempo de serviço que eventualmente apurar, caso entenda estar de acordo com as normas previdenciárias, ou, caso haja o indeferimento do pedido do benefício, fundamente a razão da decisão (Lei nº 9.784/1999). Nos 10 (dez) dias subsequentes, o INSS deverá trazer aos autos o procedimento administrativo respectivo, com sua decisão final (que deve conter decisão expressa sobre todos os pedidos e períodos constantes da inicial, deixando claro o que permanece controvertido). Esclareço que a presente intimação não implica em citação do INSS, que se dará, se for o caso, conforme determinação adiante. 4. O descumprimento injustificado da presente decisão implicará multa diária contra o Chefe da APS, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis contra o responsável pelo descumprimento de decisão judicial. 5. Faculto à parte demandante a apresentação de novos documentos na via administrativa, ficando, além disso, assegurada a participação do advogado do segurado na realização da justificação, a quem deverá ser garantido o direito de inquirir as testemunhas. 6. Ademais, alerto a parte autora de que a sua ausência injustificada na audiência de justificação implicará a extinção do processo sem exame de mérito em relação ao pedido de reconhecimento de atividade rural. 7. Requisite-se a APS responsável. 8. Intimem-se as partes. 9. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

13. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-34/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR x EDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARI- Intimo para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, eis que os autos encontram-se paralisados em cartório por mais de 30 dias.-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-

14. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-33/2009-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR x IVAN CARLOS PEDROSO- Intimo para lançar assinatura em sua petição de fls. 50/51-Adv. ELIANDRO BROSTOLIN-

15. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0001737-12.2010.8.16.0149 (28/2010)-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR x MANOEL GERALDO DE SOUZA- intimo para que no prazo de 5 dias traga ao processo a certidão referida no ofício nº 1896 (fls. 49), retirado nas fls. 50.-Adv. FRANCIS ASSIS DORIGONI-

16. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0001292-57.2011.8.16.0149 (22/2011)-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR.- x APARECIDO SIMEAO DE SOUZA- Diga a parte exequente com observância do contido nas fls. 26vº/27vº-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-

17. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002090-18.2011.8.16.0149 (85/2011)- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR.-3ª VARA DA FAZ. PUBLICA-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COM. DE CEREALIS FAUST LTDA. IMPORT. E EXPORT. e outros- Intimo para que no prazo de 5 dias traga ao processo a certidão referida no ofício nº 1279/2012 (fls. 44), retirado nas fls. 45vº (a certidão a ser expedido pelo Cartório Distribuidor depende de pagamento de custas, não bastando apenas protocolar o ofício).-Adv. ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-

Salto do Lontra, 21 de Novembro de 2012

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1173/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	000304/2011
CAIO GUILHERME VIEIRA	00010	003085/2009
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	00007	002620/2009
EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA	00007	002620/2009
ERICA HIKISHIMA FRAGA	00008	002956/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00013	000663/2011
FABRICIO KAVA	00013	000663/2011
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	00005	001027/2008
HERICK PAVIN	00006	000809/2009
JAIRO RAFAEL DE LIMA	00010	003085/2009
JOAO MARTINS	00011	001216/2010
JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO	00010	003085/2009
LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI	00001	011554/1976
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00009	003073/2009
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	00004	000715/2008
PLINIO ALOISIO BACH	00002	000656/2006
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	00003	000240/2008
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA	00003	000240/2008

1. INVENTARIO-0000009-71.1979.8.16.0035-VICENTE VASHOWICZ x ANTONIO VACHOWICZ- Intime-se o inventariante para no prazo de dez (10) dias, retirar o Formal de Partilha.-Adv. LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI-.

2. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0007546-73.2006.8.16.0035-FELIPE WAGNER DE OLIVEIRA x ARMANDO CARDORI e outros- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta de Intimação endereçada ao requerido Banco BMC S/A, com a informação "mudou-se".-Adv. PLINIO ALOISIO BACH-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-0015659-45.2008.8.16.0035-CONCREARTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA x PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de intimação de Paulo Edson Cardoso de fls.158 do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-.

4. REVISAO CONTRATUAL-0011621-87.2008.8.16.0035-CYNTHIA CRISTINE ABRAO WOTROBA x BANCO SANTANDER S/A- Intime-se novamente a requerente para no prazo de cinco (05) dias, retirar o Alvará expedido.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014785-60.2008.8.16.0035-ASSOCIACAO RADIO TAXI SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA x JAIRO AUGUSTO DE PAULA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO-.

6. DEPOSITO-0015683-39.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO EDSON DA SILVA- De acordo com o art. 227º do CPC, o requisito para a citação por hora certa é a suspeita de ocultação por parte do réu. Compulsando os autos, e diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 53, observa-se que restou comprovado nos autos o intuito do réu em se ocultar da citação, razão pela qual, defiro o pedido de citação por hora certa. Intimações e diligências necessárias. Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 199,41.-Adv. HERICK PAVIN-.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Contrato Bancário-0014365-21.2009.8.16.0035-AUTO POSTO TULLIO LTDA x AM ACESSORIOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA- R.Despacho de fls.259 - Certifique-se se foi o autor intimado para apresentar réplica, nos termos da Portaria nº 02/2010, bem como se foi intimado, nos termos do art. 398 do CPC, dos documentos juntados às fls. 202/208. Outrossim, se foi ao réu oportunizado manifestar-se, nos termos do art. 398 do CPC, sobre fls. 214/226. Tais providências, se ainda não implementadas, devem ser providenciadas, pois, com a entrega das chaves e reintegração na posse, persiste o trâmite para apuração de crédito e débito entre as partes e análise de eventual compensação pelas benfeitorias avaliadas. Intime-se o autor para retirar as chaves depositadas nos autos, em cinco dias, mediante termo. Após, cumprimento das diligências, como a controvérsia reside tão somente quanto a valores passíveis ou não de indenização e compensação, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, pelo que, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls.124/187, bem como acerca dos documentos juntados às fls.202/208, nos termos da Portaria 02/2010. Intime-se o requerido para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls.214/226, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.-Advs. CLEVERSON SOUZA DA SILVA e EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-.

8. DEPOSITO-0014444-97.2009.8.16.0035-BANCO BMG S/A x LEONINA CORREIA DA SILVA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta de Citação endereçada a requerida, com a informação "não existe o número indicado".-Adv. ERICA HIKISHIMA FRAGA-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011311-47.2009.8.16.0035-MARCOS WANDERLEY BUENO DE OLIVEIRA e outros x IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR- R.Despacho de fls.106 - Do bloaueio via sistema RENA|UD É cedição que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma,

ainda que o exequente possa obter certidão de ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A, do CPC), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENA|UD, conforme dispõe o 109, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível a constrição on line, pois como inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado, e por conseguinte não pode responder por suas dívidas,nos termos do art 591 do CPC. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta pela escritania da existência de veículos, no sistema RENA|VAM, a seguir expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de restrição por intermédio do RENA|UD. De nada adiantará ao credor proceder somente o bloqueio de transferência, licenciamento e circulação visto que tal medida não lhe trará satisfação do crédito perseguido e não se pode impedir a livre afeição de bens de propriedade do devedor. Diligências necessárias. Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da consulta realizada junto ao Sistema RENA|UD (fls.108/110 - não foram localizados veículos em nome dos executados).-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0014212-85.2009.8.16.0035-ELTON JOSE SOARES LEITE e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se o requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo requerido às fls.123/147, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.-Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, JAIRO RAFAEL DE LIMA e CAIO GUILHERME VIEIRA-.

11. DIVISAO-0007990-67.2010.8.16.0035-VIVI DOMINGOS FOGIATTO ME e outro x ALVARO ALBERTO VOSGRAU e outros- Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias.-Adv. JOAO MARTINS-.

12. COBRANCA - ORDINÁRIA-0001700-02.2011.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x MACHINISLI E SANTOS E CIA LTDA- Despacho de fls. 69 - "1. Nos termos do art. 42, § 1º, do CPC, demonstrada a cessão do direito litigioso, por ato entre vivos, DEFIRO, a substituição do autor pelo cessionário indicado às fls. 62, independente de anuência da parte contrária. Procedam-se as anotações na distribuição, registro e autuação. Anote-se quanto às intimações futuras. 2. Diga o autor quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002250-94.2011.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JUNIOR- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. Evaristo Aragão Santos e FABRICIO KAVA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1166/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MINOR UEMA	00002	000864/2007
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	00005	001964/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00003	001308/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00003	001308/2007
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	00006	000977/2008
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	00005	001964/2007
DANIEL HACHEM	00014	001867/2011
DANIEL HACHEN	00001	000697/2003
DENISE DE JESUS FERREIRA	00008	002496/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00007	002320/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00009	002814/2009
FABIANA SILVEIRA	00003	001308/2007
FABIANO DA ROSA	00005	001964/2007
FELIPE SÁ FERREIRA	00003	001308/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	00015	001896/2011
INGRID DE MATTOS	00011	000773/2010
JANAINA ROVARIS	00006	000977/2008
KLAUS SCHNITZLER	00015	001896/2011
LEANDRO NEGRELLI	00013	001114/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00006	000977/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00007	002320/2008
	00010	000437/2010
	00011	000773/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD	00003	001308/2007
MARIANA CARVALHO POZENATO	00004	001351/2007
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00012	002942/2010
MURILO CELSO FERRI	00009	002814/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00004	001351/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00007	002320/2008
SERGIO SCHULZE	00003	001308/2007

1. DEPOSITO-0005678-65.2003.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x ESPOLIO DE EDISON MOREIRA COSTA- Intimação do autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls. 146. prazo 05 dias -Adv. DANIEL HACHEN-.

2. COBRANCA - ORDINÁRIA-0011986-78.2007.8.16.0035-POSTO BOGO LTDA e outro x MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a correspondencia de citação devolvida . -Adv. ADRIANO MINOR UEMA-.

3. DEPOSITO-0010891-13.2007.8.16.0035-CIA DE CREDITO FINAN. E INVES. RENAULT DO BRASIL x PLUG INFO LOCACAO LTDA - ME- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls.134 negativa quanto a citação do requerido por não ser encontrado no endereço indicado.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SÁ FERREIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

4. REVISAO CONTRATUAL-0010870-37.2007.8.16.0035-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO PINE S/A- Intimação do autor para se manifestar nos termos do artigo 42 parágrafo primeiro - CPC - referente ao petição de fls. 700/717.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e MARIANA CARVALHO POZENATO-.

5. REVISAO CONTRATUAL-0012282-03.2007.8.16.0035-VANIA DO ROCIO CRUZ KAVALECI x ITAU UNIBANCO S/A- Intimação do requerente para se manifestar sobre o contrato juntado no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013825-07.2008.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x PORTFOLIOHITEC STANDS E DISPLAYS LTDA e outros-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?" -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRÉ ABREU DE SOUZA-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014068-48.2008.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM

DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x RAFAEL ALVES DE BASTOS- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o ofício do detran de fls. 97 e seguintes.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

8. REVISAO CONTRATUAL-0012099-95.2008.8.16.0035-LUCIANO PRADO x BANCO FINASA S/A- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a juntada do contrato celebrado entre as partes. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2814/2009-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO HENRIQUE MELO DOS REIS - ME LTDA e outro- Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 87 verso, negativa quanto a citação do requerido.prazo 05 dias -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009554-18.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x BENTO BUENO CARDOSO- Intimação do procurador para fornecer endereço atual do requerente para intimação pessoal- prazo 05 dias -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005389-88.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x HERVE GEORGES HERMAL-Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0020010-90.2010.8.16.0035-LUCIANO ANTONIO TEIXEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?" -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0007094-87.2011.8.16.0035-LUZIA ROZENEI DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intimação do autor para se manifestar sobre o contrato juntado - prazo 05 dias -Adv. LEANDRO NEGRELLI-.

14. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0008933-50.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPER DW COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros- Intimação do autor do resultado negativo de penhora on line - Intimação do credor para indicação de bens penhoráveis, no prazo de dez dias , sob pena de suspensão da execução. -Adv. DANIEL HACHEM-.

15. DEPOSITO-0010895-11.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSIANE GUIMARAES DA SILVA- Intimação do autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls. 68. prazo cinco dias -Adv. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1168/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00005	001482/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00011	002948/2009
	00013	001460/2010
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	00011	002948/2009
AMANDA VACCARI	00009	002319/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00006	002068/2008
DANIEL HACHEM	00010	002739/2009
	00012	000225/2010
DANIEL HACHEN	00002	000050/2003
ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	00015	003296/2010
FABIANA BAPTISTA CARICATI	00012	000225/2010
FABIANA SILVEIRA	00008	002397/2008
FABIO FERNANDES LEONARDO	00003	001007/2005
FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA	00007	002153/2008
GEÓRGIA GOMES DE ARAÚJO CHAVES	00015	003296/2010
GILVAN ANTONIO DAL PONT	00014	001965/2010
GUILHERME BORBA VIANNA	00002	000050/2003
HEROLDES BAHR NETO	00001	000489/1998
INGRID DE MATTOS	00006	002068/2008
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	00003	001007/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS	00007	002153/2008
JULIANE CAROLINE PANNEBECKER	00003	001007/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00006	002068/2008
	00008	002397/2008
MARILENE TREVISAN	00005	001482/2008
MARISTELLA BIANCO PRADO	00001	000489/1998
ODILON MENDES JUNIOR	00004	001113/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00008	002397/2008
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO	00003	001007/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00004	001113/2007
PLINIO LUIZ BONANCA	00010	002739/2009
SERGIO SCHULZE	00008	002397/2008
SIMONE ALVES DE FREITAS	00007	002153/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00013	001460/2010

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-0002710-38.1998.8.16.0035-GIUSEPPE ANTONIO BIANCO x GLOBAL COMPRESSORES LTDA e outros-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. MARISTELLA BIANCO PRADO e HEROLDES BAHR NETO-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0005230-29.2002.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TF7 QUIMICA DO BRASIL LTDA e outros-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e DANIEL HACHEN-.

3. Execucao de Titulo Extrajudicial-0006908-74.2005.8.16.0035-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERT LEVITO PIOVESAN e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO e JULIANE CAROLINE PANNEBECKER-.

4. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0011643-82.2007.8.16.0035-HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DOS PINHAIS x ID ALL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

5. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0011227-80.2008.8.16.0035-ELOIR ROGERIO LAZAROTO e outro x ALBERTO BONK e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. MARILENE TREVISAN e ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

6. DEPOSITO-0011397-52.2008.8.16.0035-BANCO PAULISTA S.A x ORLANDO FABIANSRI-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca

do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010977-47.2008.8.16.0035-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x TAM LEAL GAS-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA-.

8. DEPOSITO-0014987-37.2008.8.16.0035-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x PRISCILA CALIL AMIZ-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. SERGIO SCHULZE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, FABIANA SILVEIRA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015341-28.2009.8.16.0035-MARCOS ROBERTO CORREA RAMOS x ANTONIO CARLOS ZEGILM-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. AMANDA VACCARI-.

10. Execucao de Titulo Extrajudicial-0015534-43.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FIXOFORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSO LTDA e outros-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e DANIEL HACHEM-.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Contrato Bancário -0015343-95.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEANDRO SOARES ANTUNES-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000216-83.2010.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x USINARE COMERCIO DE USINAGEM LTDA e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. FABIANA BAPTISTA CARICATI e DANIEL HACHEM-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Contrato Bancário -0008345-77.2010.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x GLACI TEREZINHA MORAES-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

14. MONITORIA-0012735-90.2010.8.16.0035-ALTAIR VAILATI x JOAO DE SOUZA LEITE-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

15. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0022605-62.2010.8.16.0035-ITZ COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros x SINTHIA MARIA GREZELE GIUGNO e outros-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e GEÓRGIA GOMES DE ARAÚJO CHAVES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1171/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00004	001112/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00002	001064/2007
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	00009	000131/2010
BÁRBARA FRACARO LOMBARDI	00001	001116/2003
CAMILA RAMOS MOREIRA	00009	000131/2010
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	00011	001298/2010
CRYSIANE LINHARES	00003	000317/2008
DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ	00004	001112/2008
DANIELE DE BONA	00010	000439/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00010	000439/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00014	001023/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00010	000439/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00007	001873/2009
FABIANA SILVEIRA	00007	001873/2009
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00002	001064/2007
HERBERT REHBEIN	00005	002459/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	00003	000317/2008
JOANITA FARYNIAK	00006	000064/2009
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00001	001116/2003
KAREN MANSUR CHUCHENE	00001	001116/2003
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00013	000443/2011
LAURO BARROS BOCCACIO	00014	001023/2011
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO OLIVEIRA	00011	001298/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00014	001023/2011
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	00006	000064/2009
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	00002	001064/2007
MICHAEL RAFAEL TORMES	00002	001064/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00011	001298/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00008	003090/2009
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00006	000064/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00006	000064/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00007	001873/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00007	001873/2009
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	00010	000439/2010
	00012	000160/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0005752-22.2003.8.16.0035-AGUIA QUIMICA LTDA x COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA e outros- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. (Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, Karen Mansur Chuchene e BÁRBARA FRACARO LOMBARDI-.

2. COBRANCA - SUMÁRIO-0009720-21.2007.8.16.0035-JOSE BATISTA DE PAULA x BANCO BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS- Vista as partes face a designação de perícia para o dia 23/11/2012 das 12:00 às 14:00 horas, a ser realizada na rua Atílio Bório, 608 - Alto da XV - Curitiba - fone 3556-0807/3019-7272. -Advs. MICHAEL RAFAEL TORMES, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015745-16.2008.8.16.0035-CRYSIANE LINHARES x MARCOS ROBERTO ANDRADE- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Advs. CRYSIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012783-20.2008.8.16.0035-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS AMERICAS x JÚLIO CÉSAR MELO e outro- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção,

nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ-.

5. REPARACAO DE DANOS-0015492-28.2008.8.16.0035-INES BUCZKO x MARCOS RUBIAN NEVES- Ao autor para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 11 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da contestação e documentos juntados.(Art. 11º - Intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias).-Adv. HERBERT REHBEIN-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014093-27.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GABRIEL GEOVANI FERREIRA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

7. DEPOSITO-0015945-86.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x DURVALINO JOSE PEREIRA DOS SANTOS- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA-.

8. DEPOSITO-0012970-91.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x EDUARDO CORREA KALIL- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000894-98.2010.8.16.0035-SHOPPING SAO JOSE LTDA x GB COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME e outros- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. (Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e CAMILA RAMOS MOREIRA-.

10. DEPOSITO-0000981-54.2010.8.16.0035-BANCO PINE S/A x GILBERTO QUADROS MACHADO- " Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omissivo quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, c/c § 1º, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

11. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0008966-74.2010.8.16.0035-RICHARD KRUEGER MAIA e outro x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- Ao autor e ao réu para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 11 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifestem-se acerca da contestação e documentos juntados.(Art. 11º - Intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias).-Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO OLIVEIRA e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-.

12. USUCAPIAO ESPECIAL-0000769-96.2011.8.16.0035-SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS x PAULO JULIO STEIL E S/M e outro- DESPACHO de fl. 90 "1. Cumpra-se despacho de fls. 82. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias apresente o comprovante do pagamento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que apresentou a planta imobiliária, bem como apresente a Certidão de Distribuidor quanto à existência de eventuais ações possessórias em nome dos demandados, Diligências necessárias." Ao autor para que manifeste-se acerca da petição da União de fls. 91/92. -Adv. VILMA DE ALMEIDA BASTOS-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002031-81.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDUARDO CORDOVA DE LORENZI- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0006110-06.2011.8.16.0035-DINALDO MACEDO FLORENTINO x BANCO ITAUCARD S/A- Despacho de fls. 227. Se houver pedido de expedição de alvará pelo réu dos valores incontroversos consignados em juízo até o presente momento, certifique-se e defiro. Havendo depósitos, certifique-se pormenorizadamente os meses e valores e valores. Certifique-se se foi juntado.o contrato objeto da ação, de forma legível. . Em caso negativo, nos termos do art. 130 c/c art. 355 do CPC, intime-se o réu para que, no prazo de trinta dias, providencie a exibição de cópia do contrato celebrado, observando que se trata de documento comum (art. 358, lII, do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Após, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se (art. 398 do CPC) e voltem conclusos. Se já constar dos autos o instrumento contratual, fica prejudicada a providência supra. Passo a analisar,o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, além da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessária para a sua demonstração não impõe ao autor ônus de difícil realização. Ao contrário, trata-se de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio requerente, unilateralmente, demonstrando capacidade de realizá-la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou econômica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 66, VIII/CDC. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, bastando a análise do contrato, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, .pelo que se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Indefiro a pretensão de consignar debêntures, porque "Art. 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa". (...). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1170/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXSANDRO KALCKMANN	00002	000835/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	00003	001758/2006
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI	00006	001252/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00005	002055/2008
FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA	00002	000835/2006
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	00002	000835/2006
LAURO BARROS BOCCACIO	00007	001831/2011
LUIS CARLOS BARRETO	00001	000251/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	00001	000251/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	00004	000448/2008
MARCIO DA SILVA MUINOS	00003	001758/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	00004	000448/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00005	002055/2008
PATRICIA BORGES GUERIOS	00001	000251/2005
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS	00003	001758/2006

1. EMBARGOS A EXECUCAO-251/2005-F.Y.M. x E.F.S.O. e outro-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

2. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0007712-08.2006.8.16.0035-GUIA VEICULOS LTDA x CLAUDIO LUIS COLLA-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, ALEXSANDRO KALCKMANN e FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA-.

3. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA ALUGUEIS-0006622-62.2006.8.16.0035-MARIANA DE FREITAS MERLO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PENA BRANCA LTDA-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e MARCIO DA SILVA MUINOS-.

4. REVISAO CONTRATUAL-0011442-56.2008.8.16.0035-BERNARDINO CARLOS DA CRUZ E S/M x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014170-70.2008.8.16.0035-BANCO BMG S/A x RENI BATISTA DO NASCIMENTO-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

6. ADJUDICACAO COMPULSORIA - SUMARIA-0008129-82.2011.8.16.0035-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x MAPERCIL COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). - Adv. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0010989-56.2011.8.16.0035-RODRIGO CHAVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1169/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00014	003144/2010
ARISTON CARLOS GHIDIN	00015	000758/2011
CLEIDE DE OLIVEIRA	00003	001099/2005
DANIEL HACHEM	00016	001719/2011
DANIEL HACHEN	00007	002450/2008
EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI	00001	000010/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00005	001751/2007
	00008	002063/2009
	00013	002741/2010
ENIO CORREA MARANHÃO	00003	001099/2005
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00012	001830/2010
FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR	00006	002444/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	00004	000799/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	00001	000010/1997
JORGE DURVAL DA SILVA	00001	000010/1997
JULIANA DA SILVA	00011	001496/2010
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	00009	002388/2009
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	00003	001099/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00015	000758/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00011	001496/2010
LUIZ GUSTAVO BARON	00003	001099/2005
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00002	000463/2005
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	00002	000463/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	00006	002444/2008
MAURICIO KAVINSKI	00015	000758/2011
MURILO CELSO FERRI	00005	001751/2007
	00008	002063/2009
	00013	002741/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	00003	001099/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00007	002450/2008
RICARDO ANDRAUS	00003	001099/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	00011	001496/2010
SADI BONATTO	00004	000799/2007
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	00010	002900/2009
SONIA MARIA ANRELINK	00001	000010/1997

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0001255-72.1997.8.16.0035-MADEIREIRA JANSEN LTDA x ARRMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONIA MARIA ANRELINK, EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI e JORGE DURVAL DA SILVA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0007234-34.2005.8.16.0035-VITOR ANGELO FABRO x MAGRO LTDA BENEFICIAMENTO DE RESIDUO-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI e MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003922-50.2005.8.16.0035-G LAFFITTE INCORP. E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x JOSE RODRIGUES DE LIMA e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. RICARDO ANDRAUS,

LUIZ GUSTAVO BARON, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, ENIO CORREA MARANHÃO, CLEIDE DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO WINCKLER-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010610-57.2007.8.16.0035-COOPERATIVA DE ECO.CRE.MUT.PEQ.EMP.MIC.MIC.CUR.REG x ALESSANDRO PORTELA FAUSTO-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011278-28.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAZ PROJETOS E EXECUCAO DE SISTEMAS DE AUTOMACAO L-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

6. ANULATORIA-0014643-56.2008.8.16.0035-REGINALDO GONCALVES DE JESUS x ANA LUCIA FERNANDES e outros-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

7. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0015775-51.2008.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x ESCUDO COM E DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEN-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015780-39.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELAINE PEREIRA FONTANETTI - ME e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012345-57.2009.8.16.0035-ALISUL ALIMENTOS S/A x JULIANO MORO BATISTA-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011813-83.2009.8.16.0035-MARIA INES PALMAS x ROGERIO DARCI SCHERER JUNIOR-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM-.

11. MONITORIA-0008672-22.2010.8.16.0035-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x JOSILENE SILVA DE FRANCA-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JULIANA DA SILVA -.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009989-55.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x FERREIRA CONFECÇÕES LTDA ME-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. Evaristo Aragão Santos-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016921-59.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HIGH SYSTEM AUTOMOTIVE LTDA ME e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

14. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0021033-71.2010.8.16.0035-NELSON PEREIRA DA SILVA e outros x RECIERI GUERNIERI e outros-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002681-31.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCK ERIC BLAVIGNAC-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. ARISTON CARLOS GHIDIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005543-72.2011.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x GUARDIOES SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO

LTDA e outro-Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema Infojud. -Adv. DANIEL HACHEM-

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1172/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	00003	000918/2005
ALFREDO MARCOS DO PRADO	00008	001651/2008
ANA PAULA SAVARIS MAYER	00008	001651/2008
AUGUSTINHO DA SILVA	00001	000315/1994
BRUNO MARTIN BATISTA	00004	000732/2006
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ SCHUMAK	00003	000918/2005
CARLOS ALBERTO BARBOSA	00001	000315/1994
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00001	000315/1994
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT	00001	000315/1994
DANIELA MARI WERKHAUSER	00004	000732/2006
DANIELE DE BONA	00012	000769/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA	00010	001069/2010
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00001	000315/1994
	00005	000088/2007
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	00001	000315/1994
FABIANO DA ROSA	00008	001651/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00007	001616/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00007	001616/2008
FERNANDO SCHUMAK MELO	00003	000918/2005
FRANCIS AUGUSTO ZICA	00004	000732/2006
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	00001	000315/1994
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00007	001616/2008
	00009	000829/2009
JUSSARA LUIZA GOVEIA BARBOSA	00001	000315/1994
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00010	001069/2010
	00011	000445/2011
	00012	000769/2011
KLAUS SCHNITZLER	00008	001651/2008
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	00003	000918/2005
LILLIANA MARIA CERUTTI LASS	00001	000315/1994
MARCIA HELENA CARVALHO DUTSOL	00001	000315/1994
MARCIA REGINA DE SOUZA	00001	000315/1994
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00009	000829/2009
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	00001	000315/1994
	00001	000315/1994
PATRICIA MARIN DA ROCHA	00004	000732/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00006	001471/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00002	001209/2003
RICARDO RUH	00006	001471/2008
RODRIGO RUH	00006	001471/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00002	001209/2003
SILVIO BATISTA	00004	000732/2006
SIMONE DACOREGIO MIIKETEN	00002	001209/2003
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	00001	000315/1994
TELMO DORNELLES	00001	000315/1994

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0000230-29.1994.8.16.0035-PEDRO HORBACH E ALAIDE F.L. HORBACH e outro x DAGIOMAR LUZI MAOWITZ e outro-Sentença de fls. 294 - "Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls. 250-251, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de

mérito. Custas pro rata. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumprase, oportunamente. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I." -Adv. CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, MARCIA HELENA CARVALHO DUTSOL, CARLOS ALBERTO BARBOSA, JUSSARA LUIZA GOVEIA BARBOSA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, TELMO DORNELLES, OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, MARCIA REGINA DE SOUZA, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

2. REVISIONAL DE CONTRATO-0005269-89.2003.8.16.0035-ALFREDO ALVES RODRIGUES e outro x MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros-Sentença de fls. 377 - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I." - Adv. SIMONE DACOREGIO MIIKETEN, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

3. REPARACAO DE DANOS-0007818-04.2005.8.16.0035-MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA x AMADEU PAULO ROSSE ME-sentença de fls. (...) III ? Dispositivo. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, e, via de consequência, julgo extinto do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e a desnecessidade de instrução. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FERNANDO SCHUMAK MELO, CAMILA OLIVEIRA DA LUZ SCHUMAK, ADELICIO CERUTTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

4. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0010342-37.2006.8.16.0035-NILVO DAL BEM-sentença de fls. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fundamento no Código Civil de 2002, art. 1.242 c/c o Código de Processo Civil, art. 941 e ss, julgo PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, para fins de declarar o domínio de Nilvo Dal Bem sobre o imóvel descrito às fls. 90/95 (imóvel rural, localizado em Taquarooca, Município de Tijucas do Sul/PR, Área de 491.163,51m², ou 20 alqueires, 11 litros e 508,51m², Com Perímetro de 3.179,98m, situado a aproximadamente a 4,48km da Capela N. S. de Fátima para quem segue pela estrada municipal, no sentido Ambrósio-Taquarooca). Certificada a data do trânsito em julgado e demais dados necessários, bem como satisfeitas as obrigações fiscais, esta sentença servirá de título para a transcrição ou para a abertura de registro ou matrícula no Ofício Imobiliário competente. Oportunamente, após o preparo das custas remanescentes e pago os honorários do Curador Especial, expeça-se o competente mandado ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis, para o necessário registro de sentença, na forma do Código de Processo Civil, art. 9451 e Lei n. 6.015/73, art. 167, I, ?28? 2. Sejam obedecidas as disposições da Lei n. 6.015/73 arts 176, II3 e 2264, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. Ainda, condeno solidariamente os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos confrontantes Ivo Romeu Jarek e Marilva de Lima Jarek, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no Código de Processo Civil, art. 20, § 3º. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER, PATRICIA MARIN DA ROCHA, FRANCIS AUGUSTO ZICA e BRUNO MARTIN BATISTA-

5. USUCAPIAO-0010538-70.2007.8.16.0035-LIZIANE MORO WOYS e outro x O JUIZO-sentença de fls. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fundamento no antigo Código Civil, art. 550 e seguintes c/c o Código de Processo Civil, art. 941 e seguintes, julgo PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, para fins de declarar o domínio de Liziane Moro Woys e José Woys sobre o imóvel descrito às fl. 67/68 (imóvel rural, com área de 27.166,34m², localizado na comunidade denominada Agraú, no Município de São José dos Pinhais/PR). Certificada a data do trânsito em julgado e demais dados necessários, bem como satisfeitas as obrigações fiscais, esta sentença servirá de título para a transcrição ou para a abertura de registro ou matrícula no Ofício Imobiliário competente. Oportunamente, após o preparo das custas remanescentes, expeça-se o competente mandado ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis, para o necessário registro de sentença, na forma do Código de Processo Civil, art. 9451 e Lei n. 6.015/73, art. 167, I, ?28?2. Sejam obedecidas as disposições da Lei n. 6.015/73 arts 176, II3 e 2264, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. Custas processuais pela parte autora. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

6. DEPOSITO-0011583-75.2008.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x PAULO JULIO DEVIETRO-sentença de fls. ?

Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva?. Assim, outra alternativa não há senão considerar válida a intimação feita no endereço informado na inicial. Destarte, mesmo intimada para promover o regular andamento do feito, quedou-se inerte a parte requerente. O art. 267, III, do Código de Processo Civil dita que: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º O juiz ordenará, nos casos dos nºs II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. (...)?" Pelo exposto, considerando que, mesmo intimada pelo Diário e pessoalmente, ambas com o alerta de extinção da ação em caso de inércia, a parte autora não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, e determino o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora, ressalvada eventual concessão de gratuidade. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, arquivem-se. P.R.I. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

7. COBRANCA - SUMÁRIO-0014970-98.2008.8.16.0035-FATIMA MIOLA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-sentença de fls. (...) III ? Dispositivo Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido vertido na exordial, para fins de reconhecer de ofício a prescrição da pretensão da autora, e, via de consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, IV. Diante do princípio da sucumbência e em atenção ao disposto no Código de Processo Civil, art. 20, § 3º e 4º, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como da verba honorária adversa, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista a singeleza da demanda, que prescindiu de dilação probatória e cuidado de temas recorrentes em jurisprudência. Deve-se atentar ao contido na Lei nº 1.060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

8. USUCAPIAO-0015657-75.2008.8.16.0035-MARIA HINHEL DA CRUZ e outro-sentença de fls. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fundamento no antigo Código Civil, art. 550 e seguintes c/c o Código de Processo Civil, art. 941 e seguintes, julgo PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, para fins de declarar o domínio de Maria Hinhel da Cruz e Vitalvino Ferreira da Cruz sobre o imóvel descrito à fl. 104/105 (imóvel urbano, situado à Rua Vereador Bevenuto Domingos Moleta, nº 771, com área de 500,89 m², na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná). Certificada a data do trânsito em julgado e demais dados necessários, bem como satisfeitas as obrigações fiscais, esta sentença servirá de título para a transcrição ou para a abertura de registro ou matrícula no Ofício Imobiliário competente. Oportunamente, após o preparo das custas remanescentes, expeça-se o competente mandado ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis, para o necessário registro de sentença, na forma do Código de Processo Civil, art. 9452 e Lei n. 6.015/73, art. 167, I, ?2873. Sejam obedecidas as disposições da Lei n. 6.015/73 art.s 176, II4 e 2265, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. Custas processuais pela autora, devendo-se atentar para o disposto na Lei nº 1.060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALFREDO MARCOS DO PRADO, FABIANO DA ROSA, LEONARDO VINICIUS PEREIRA e ANA PAULA SAVARIS MAYER-.

9. COBRANCA - ORDINÁRIA-0013420-34.2009.8.16.0035-ARLETE DE FATIMA DE AVILA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-sentença de fls. (...) III ? Dispositivo. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de equivalente a 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época do sinistro, valor a ser corrigido monetariamente pela média dos índices INPC/IGP-DI e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Ainda, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em conformidade com o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e a desnecessidade de instrução. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e Milton Luiz Cleve Küster-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006886-40.2010.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GEOVAL BATISTA DE LIMA-Sentença de fls. 70 - "Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls. 67-68, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Proceda-se o desbloqueio via RENAJUD, caso implementado. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumprase, oportunamente,

Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002246-57.2011.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANIELA MELO TIBES-Sentença de fls. 110 - "Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omissos quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, c/c § 1º, do CPC, ante o evidente abandono da causa, de consequência, REVOGO a liminar outrora concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

12. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003969-14.2011.8.16.0035-BANCO FIAT S/A x ADIR JULIO DA CONCEIÇÃO-Sentença de fls. 60 - "Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omissos quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, c/c § 1º, do CPC, ante o evidente abandono da causa e de consequência REVOGO a liminar outrora concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." -Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1167/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CLAYTON DE SOUZA	00008	002838/2010
ADRIANA VIEIRA DA SILVA	00003	001558/2008
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00002	000132/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00012	001341/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00007	002666/2010
CARLA MARIA KOHLER	00007	002666/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00004	000135/2009
CRISTIANE F. RAMOS	00007	002666/2010
DANIELE DE BONA	00005	000293/2009

DIEGO RUBENS GOTTARDI	00005	000293/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00014	001562/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00004	000135/2009
INGRID DE MATTOS	00012	001341/2011
JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO	00006	003023/2009
JOSE DOS SANTOS CAETANO	00011	001004/2011
JULIANA PERON RIFFEL	00008	002838/2010
JULIANA RIBEIRO	00010	000932/2011
KLAUS SCHNITZLER	00005	000293/2009
LEILA ANDRESSA DISSENHA	00009	002940/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00012	001341/2011
	00014	001562/2011
MARCOS GADOTTI	00009	002940/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00002	000132/2007
NELSON PASCHOALOTTO	00008	002838/2010
PASQUALINO LAMORTE	00009	002940/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00013	001468/2011
ROMARA COSTA BORGES	00001	001460/2006
	00003	001558/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00002	000132/2007
ROSMERI BERENICE DE SOUZA	00001	001460/2006
SADI FRANZON	00009	002940/2010
SILVIO BRAMBILA	00013	001468/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO	00002	000132/2007
ZARA HUSSEIN	00009	002940/2010

1. REVISAO CONTRATUAL-0010207-25.2006.8.16.0035-GERSON ELIAS PRESTES x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls.139 - Se houver pedido de expedição de alvará pelo réu dos valores incontroversos consignados em juízo até o presente momento, certifique-se e defiro. Havendo depósitos, certifique-se pormenorizadamente os meses e valores. Certifique-se se foi juntado o contrato objeto da ação, de forma legível. Em caso negativo, nos termos do art. 130 c/c art. 355 do CPC, intime-se o réu para que, no prazo de trinta dias, providencie a exibição de cópia do contrato celebrado, observando que se trata de documento comum (art. 358, III, do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Apos, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se (art. 398 do CPC) e voltem conclusos. Se já constar dos autos o instrumento contratual, fica prejudicada a providência supra. Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, além da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessária para a sua demonstração não impõe ao autor ônus de difícil realização. Ao contrário, trata-se de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio requerente, unilateralmente, demonstrando capacidade de realizá-la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou econômica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII/CDC. A verossimilhança confunde-se com o próprio mérito da causa e discorrer sobre ela aqui seria antecipar os próprios fundamentos da sentença. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, bastando a análise do contrato, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, pelo que se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias. INTIME-SE o requerido para que no prazo de trinta dias, providencie a exibição de cópia do contrato celebrado, observando que se trata de documento comum (art. 358, III, do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC-Advs. ROSMERI BERENICE DE SOUZA e ROMARA COSTA BORGES-.

2. DEPOSITO-0011279-13.2007.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x PEDRO NUNES COTTAR- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, THIAGO FELIPE RIBEIRO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.-

3. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011722-27.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JOSMAR ALCINDO DOS SANTOS PAGLIOCHI- despacho de fls.75 - Como as questões de mérito são unicamente de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art.330, I, do CPC). Assim, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias.-Advs. ROMARA COSTA BORGES e ADRIANA VIEIRA DA SILVA.-

4. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015679-02.2009.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

BANCO MULTIPLO x CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.77 constando que "deixei de dar cumprimento ao requerido no petítório de fls.75, tendo em vista que pelo requerente não foi dado atendimento ao contido no R.Pronunciamento Judicial de fls.15". R.PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE FLS.15 - "I.Nos termos da Súmula 72, do STJ, a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, mediante protesto do título ou por carta registrada, expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos (art.2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69). Todavia, ainda que não seja necessária a notificação pessoal para comprovação da mora, bastando mera expedição de carta ao endereço constante do contrato, quanto constatada a ausência do devedor ou for desconhecido o endereço, somente poderá ser considerada válida se, depois de esgotadas as diligências para notificação pessoal, for realizada mediante edital ou protesto do título (art.2º, §2º, do Decreto nº 911/69 c/c art.15, da Lei nº 9.492/97). II. Assim sendo, INTIME-SE a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a regular mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art.284 do CPC)". -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

5. RESCISAO DE CONTRATO-0012471-10.2009.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x JULIETA MENDES CORREA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.-

6. ALVARA JUDICIAL-0011499-40.2009.8.16.0035-TEREZA ROLIN BARBOSA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO'-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017183-09.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ALCIONE ALVES DE FARIAS- despacho de fls.57 - À Escrivania para acesso ao sistema INFOJUD para busca de endereço. Se inexistente a diligência, proceda-se a busca via CHAVE COPEL e oficie-se ao DETRAN e demais órgãos requeridos pelo autor e os de praxe. Após, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Intimações e Diligências necessárias. Intime-se o requerente para que no prazo de 05 dias retire os ofícios expedidos e encaminhe ao seu devido cumprimento.-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE F. RAMOS.-

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019025-24.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SCHEILA TATIANE BALDAN-Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. JULIANA PERON RIFFEL, NELSON PASCHOALOTTO e ADILSON CLAYTON DE SOUZA.-

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0020016-97.2010.8.16.0035-FERNANDES APARECIDO DA CRUZ x CHEMIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se o requerente para que no prazo de 05 dias retire o ofício expedido e encaminhar ao seu devido cumprimento (ofício ao Município).-Advs. PASQUALINO

LAMORTE, ZARA HUSSEIN, SADI FRANZON, MARCOS GADOTTI e LEILA ANDRESSA DISSENHA-.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005071-71.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x WILLIAM GABRIEL LOPES- sentença de fls.53 - Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls.41, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas pro rata. À escritania para elaboração dos competentes expedientes de desbloqueio e recolhimento do mandado, caso implementados. Havendo no acordo previsão de alvará, cumpra-se, oportunamente. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. PRI.-Adv. JULIANA RIBEIRO-.

11. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-0006999-57.2011.8.16.0035-WU CHING CHIH x CALIL HANNOUCHE- Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da carta devolvida de fls.218 endereçada ao requerido com a informação ?mudou-se?, nos termos do artigo 9º da Portaria 02/2010 - Art. 9º - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ?desconhecido?, ?endereço insuficiente?, ? não existe o número? e ?outras?;-Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO-.

12. DEPOSITO-0007963-50.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ELIS ANGELA CORREA DA SILVA- Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da carta devolvida de fls. 59 endereçada ao requerido com a informação ?não existe o número indicado? , nos termos do artigo 9º da Portaria 02/2010 - Art. 9º - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ?desconhecido?, ? endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ?outras?;-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

13. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-0008056-13.2011.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x JOSÉ HELINTON DA SILVA e outro- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls. 87 do Sr. Oficial de Justiça, constando que percorreu toda extensão da rua e não encontrou o número 157 (rua com numeração predial desorganizado), bem como foi informado por moradores da referida rua que o requerido não é pessoa conhecida, nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0009513-80.2011.8.16.0035-EDSON LUIS CARDOSO x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intimação da parte recorrida para apresentar as suas contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Agravo Retido interposto de fls. 107/112 nos termos do artigo 58º da Portaria 02/2010 ? artigo 58º - Nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, após constatar a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder a intimação da parte recorrida para a apresentação das contra-razões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercício ou não do juízo de retratação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2012

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCIENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 308/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA RIOS MENEGHIN 00009 000973/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00052 009222/2010
ANA ELISA DAVID 00024 001427/2008
ANA PAULA FERNANDES FURTADO 00076 005214/2011
ANA PAULA SAVARIS MAYER 00037 001835/2009
ANDREIA CRISTIANE GRABOVSKI 00023 001263/2008
ANDRÉ LUIS GASPAS 00026 001595/2008
APARECIDO SOARES ANDRADE 00008 000705/2005
BRUNO SANTOS DE LIMA 00053 009668/2010
CARLA FABIANA EVERS 00013 000622/2006
00020 001811/2007
CARLA MARIA KOHLER 00064 018932/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00067 021656/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00053 009668/2010
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00069 000624/2011
CAROLINE AMADORI CAVET 00078 006030/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00034 001622/2009
00036 001693/2009
CHRISTIAN S BORTOLOTTI 00070 001900/2011
CLAUDIO DE SOUZA LEMES 00065 021306/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00060 015509/2010
00068 022030/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00019 001627/2007
00029 002555/2008
00040 002429/2009
00057 014826/2010
00058 014827/2010
CRISTIANE MELLUSO 00069 000624/2011
CRYSTIANE LINHARES 00033 001443/2009
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR 00082 007985/2011
DANIELA CRISTINA PINHEIRO 00041 002481/2009
DANIEL DE CARVALHO 00046 000084/2010
DANIELE DE BONA 00021 000575/2008
00089 021206/2011
DANIEL HACHEM 00044 003000/2009
00066 021547/2010
DANIEL HENNING 00086 009726/2011
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00055 014129/2010
00056 014644/2010
DANIELLE TEDESKO 00080 006484/2011
DENISE VASQUEZ PIRES 00050 008238/2010
EDEMILSON PINTO VIEIRA 00075 004588/2011
00079 006382/2011
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA 00085 009641/2011
EDUARDO COSTA BERTHOLDO 00008 000705/2005
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00071 003375/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00047 002415/2010
ENILSON LUIZ WILLE 00002 000226/1998
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00045 003102/2009
FABIANO GODOY MUNHOZ 00001 000082/1992
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00049 005278/2010
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00006 001444/2004
FERNANDO CHIN FEI 00051 008536/2010
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI 00003 000592/2001
FERNANDO JOSE BONATTO 00015 000144/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00048 003850/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00061 016035/2010
GILFROIS CARLOS BAUER 00007 000444/2005
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00031 000671/2009
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00023 001263/2008
HOMERO RASBOLD 00005 000884/2004
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00042 002591/2009
IGOR ROBERTO DOS ANJOS 00067 021656/2010
IONÉIA ILDA VERONEZE 00028 002512/2008
JAIR ROBERTO MARTINS 00051 008536/2010
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 00090 001019/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00080 006484/2011
00083 008000/2011
JOSÉ DEVANIR FRITOLA 00082 007985/2011
JOSÉ SÉRGIO FRANCO 00070 001900/2011
JULIANA RIBEIRO 00061 016035/2010
00077 005867/2011
KAROLINE LORENZ RUTYNA 00022 000943/2008
LAURO BARROS BOCCACIO 00030 000651/2009
00035 001681/2009
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 00071 003375/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00025 001493/2008
LOACIR GSCHWENDTNER 00002 000226/1998
LUDEMIR KLEBER MOSER 00085 009641/2011
LUIZ ALFREDO NADER 00049 005278/2010
LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO 00081 007553/2011
MARCELO HAPONIUK ROCHA 00054 009882/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00016 001199/2007
00035 001681/2009
00068 022030/2010
00077 005867/2011
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00052 009222/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 00005 000884/2004
MARCUS VINICIUS SALES PINTO 00072 003865/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00018 001621/2007
00059 015219/2010
00073 003913/2011

MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00073 003913/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00074 004538/2011
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00060 015509/2010
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00059 015219/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00032 001232/2009
 MINA ENTLER CIMINI 00072 003865/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00043 002658/2009
 ODÉCIO LUIZ PERALTA 00055 014129/2010
 00056 014644/2010
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA 00069 000624/2011
 PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA 00011 001230/2005
 PAULO JOSÉ GOZZO 00010 001125/2005
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00009 000973/2005
 00084 009452/2011
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 00012 001369/2005
 PEDRO LOPES 00010 001125/2005
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00030 000651/2009
 00088 019381/2011
 RAFAEL AZEVEDO COUTINHO MARTEORELLI DE JE 00062 017248/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00017 001522/2007
 00063 018863/2010
 RICARDO BALLAROTTI 00014 000855/2006
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00027 001816/2008
 00032 001232/2009
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00003 000592/2001
 00004 000152/2002
 SIMARA ZONTA 00038 002178/2009
 SÉRGIO LEAL MARTINEZ 00076 005214/2011
 SÉRGIO SCHULZE 00086 009726/2011
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00078 006030/2011
 00087 010317/2011
 VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR 00039 002317/2009
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00087 010317/2011
 WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00024 001427/2008
 WILLIAN FERREIRA 00063 018863/2010
 WILSON BENINI 00041 002481/2009

1. EXECUÇÃO-0000090-63.1992.8.16.0035-WILSON ZAMBRUSKI x STEFAN ZARKRZEWSKI-Sobre a contraproposta de acordo de fls. 141, manifeste-se a devedora em cinco dias. -Adv. FABIANO GODOY MUNHOZ-.

2. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-0002509-46.1998.8.16.0035-RUI SCHREINER x SERRARIA LAGOINHA LTDA-Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. -Adv. LOACIR GSCHWENDTNER e ENILSON LUIZ WILLE-.

3. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0003510-61.2001.8.16.0035-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA x LUIZ OLAVO TRUCZYNSKI FILHO-Pelo fato de o requerido ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, a qual foi reconhecida pelo próprio Tribunal de Justiça, não há como suportar valores de sucumbência (custas e honorários advocatícios), cujos valores devem ser excluídos dos cálculos pelo contador judicial. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-.

4. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0005093-47.2002.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x ELILDA TEIXEIRA DA CUNHA e outros-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006309-72.2004.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x SABASUL ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e outros-Defiro o pedido de dilação do prazo em trinta dias, conforme requerido às fls. 251, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do Juízo ou outras intimações. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE e HOMERO RASBOLD-.

6. DECLARATORIA DE NULIDADE-0006851-90.2004.8.16.0035-SUL EXPRESS TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA x PETROBRÁS S/A e outro- Ao devedor Jet Sul Táxi Aéreo Ltda, ante a penhora efetiva (termo de penhora de fls. 890), para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-.

7. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0006035-74.2005.8.16.0035-DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x EVALDO GARDIN DE ANDRADE-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-.

8. ANULATÓRIA - ordinária-0007678-67.2005.8.16.0035-AILSON JOSÉ VERONEZ x TELEFONICA S/A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-Incidem custas na fase de cumprimento de sentença, consoante Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça no Estado do Paraná. Nesse passo, determino que baixem os autos à Contadoria para a elaboração da conta respectiva (restrita à fase de cumprimento). À parte requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 729,36, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 679,62 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R\$ 39,65 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE e EDUARDO COSTA BERTHOLD-.

9. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007919-41.2005.8.16.0035-DENISETE DO ROCIO CAMARGO e outro x ECOTERRA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outro-Os pedidos de fls. 521 e 527 não merecem prosperar, porque o processo foi anulado exatamente pela ausência da prova contábil, razão pela qual, necessário dar prosseguimento ao feito com a realização da prova técnica designada às fls. 500. Às partes para que, em havendo interesse, depositem o valor da verba honorária nos autos para que seja possível realizar a prova técnica e dar fim

ao presente processo. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

10. MONITÓRIA-0007193-67.2005.8.16.0035-COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA x GSN SYSTEM DO BRASIL CORPORATION LTDA-Aos interessados para que se manifestem ante o laudo de avaliação, no prazo de 10 dias. -Adv. PEDRO LOPES e PAULO JOSÉ GOZZO-.

11. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007211-88.2005.8.16.0035-POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI - CUPIM LTDA x MEGALOG TRANSPORTES LTDA-Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 152,23, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 149,74 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-0009262-72.2005.8.16.0035-WILSON CASTURINO DALSSOTTO x BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A-Diante da certidão de fls. 502, manifeste-se o requerente requerendo o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007835-06.2006.8.16.0035-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x PEDRO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-.

14. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007844-65.2006.8.16.0035-CCV ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ EDUARDO TANAKA-Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, ao(a) autor/credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. RICARDO BALLAROTTI-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010642-62.2007.8.16.0035-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA x JOSÉ VALDELIR NERES-À exequente para, em cinco dias, providenciar a devolução do mandato expedido às fls. 60, devidamente cumprido. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

16. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009267-26.2007.8.16.0035-BANCO BMC S/A x JOEL BATISTA DA SILVA-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPÓSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculos das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. À parte autora para que providencie o preparo das custas, no valor total de R\$ 83,37, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 52,42 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 30,95 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

17. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0008246-15.2007.8.16.0035-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANÇA LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-À parte requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 36,41, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 26,32 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

18. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008715-61.2007.8.16.0035-JOSÉ GERMANO HAMBURUSCH x BANCO FINASA S/A-À requerida para que junte o original do alvará expedido anteriormente e esclareça a razão de não o haver utilizado em tempo hábil. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008875-86.2007.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x JUAREZ BUCHMANN e outro-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

20. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009462-11.2007.8.16.0035-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x ELIAS FERREIRA DOS SANTOS-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado às fls. 130. Ao autor para

que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. - Adv. CARLA FABIANA EVERS-

21. DEPÓSITO-0011844-40.2008.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x JOÃO CARLOS GOMES- Ao autor ante a certidão de fls. 93, para que requeira o que entender pertinente. -Adv. DANIELE DE BONA-

22. INTERDIÇÃO-0016030-09.2008.8.16.0035-MARIA CELIA SILVA DE MORAES x DINÁ ROCHA DA SILVA-Proferida a decisão, acolhendo a costa ministerial de fls. 72, pela presente e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ante a notícia de falecimento da requerida , comprovada através da certidão de óbito de fls. 69 , julgo extinta a presente ação de Interdição, autos número 0016030-09.2008.8.16.0035 , promovida por Maria Célia Silva de Moraes em desfavor de Diná Rocha da Silva , na forma do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, em caráter superveniente. " Morito o interditando, extingue-se o processo de interdição (RP 6/316, em .114) " , In Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor/ Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa -38. ed. atual até 16 de fevereiro de 2006 - São Paulo, Saraiva, 2006 - comentários ao artigo 267 do CPC. Oportunamente , após o transito em julgado da presente e feitas as averbações necessárias junto à distribuição , arquivem-se os autos. Sem Custas. - Adv. KAROLINE LORENZ RUTYNA-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013686-55.2008.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FÊNIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e outro-Ao contrário de homologar o acordo nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, acolho o pedido como de suspensão do processo de execução para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão até a notícia do cumprimento integral do cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo único do dispositivo acima mencionado, o processo retornará o seu curso normal. -Advs. ANDREIA CRISTIANE GRABOVSKI e HELOISA GONÇALVES ROCHA-

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0016041-38.2008.8.16.0035-MARCELO NUNES SOARES x BANCO FINASA S/A(...) DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. Ademais, ao requerido para que, no prazo de dez dias, JUNTE AOS PRESENTES AUTOS A CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, sob pena de incorrer em crime de desobediência. - Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e ANA ELISA DAVID-

25. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011083-09.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IGOR INÁCIO DE OLIVEIRA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. LIZIA CEZAR DE MARCHI-

26. INDENIZAÇÃO - Sumária-0010842-35.2008.8.16.0035-SIRLEI SALETE LUNARDI MIZERSKI e outros x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA-Aos autores para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 405,76, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDRÉ LUIS GASPAR-

27. DEPÓSITO-0011368-02.2008.8.16.0035-BANCO BMG S/A x DARCI DO ROSÁRIO SANTOS- Ao autor, ante a certidão de fls. 72-verso, para que requeira o que entender pertinente. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013810-38.2008.8.16.0035-DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Baixem os autos ao senhor Contador, para cálculo das custas processuais da fase de conhecimento (consoante condenação de fls. 131 + aquelas relativas ao cumprimento de sentença, devidas consoante Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. À parte requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 993,91, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 896,32 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R\$ 57,25 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE-

29. DEPÓSITO-0011831-41.2008.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x LEANDRO DE PAULA BANDEIRA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013506-05.2009.8.16.0035-ODAIRON CHRISTOF MORAES x BANCO ITAULEASING S/A-INDEFIRO o pedido de fls. 120/124, por força da preclusão temporal e consumativa (art. 473, CPC), pois o pedido já fora analisado por ocasião da decisão exarada às fls. 67/71. (...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e PIO CARLOS FREIRE JUNIOR-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011417-09.2009.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x CLÁUDIO LUCIANO PRECOMA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-

32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011155-59.2009.8.16.0035-CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA x BANCO BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas

abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR a CAPITALIZAÇÃO DE JUROS e MANTER a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA excluindo a exigibilidade da multa moratória. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determino a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu procurador, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, suspendo a exigibilidade do requerente eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-

33. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011573-94.2009.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSÉ EDUARDO DE LIMA-O autor deverá promover a devolução do mandado expedido às fls. 70. devidamente cumprido, eis que já houve tempo suficiente para o seu cumprimento. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011295-93.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x BRUNO ROBERTO NOGUEIRA MARCELINO-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

35. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013144-03.2009.8.16.0035-EDER APARECIDO MALVINO x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando MANTER a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA excluindo os demais encargos moratórios. Reconhecendo a sucumbência recíproca (artigo 21, do CPC, com carga maior ao autor, pois sucumbiu em relação ao pleito maior de pedidos), condeno o requerente ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do advogado do requerido, que fixo em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Suspendo a exigibilidade da cobrança, eis que beneficiário da assistência judiciária Gratuita. Por outro lado, condeno o réu, ao pagamento do restante nas custas e despesas processuais, no montante de 30% (trinta por cento), mais a verba honorária do procurador do requerente, que fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Autorizando a compensação, nos moldes da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011672-64.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JOSÉ ANTÔNIO ROCHA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

37. ALVARÁ - Lei 6.858/80-0009947-40.2009.8.16.0035-DJALMA BENTO DE SOUZA x O JUÍZO DESTA VARA-Uma vez que este juízo exarou a prestação jurisdicional com a sentença, e, não tendo ocorrido nenhum outro pedido, após cumpridas e atendidas às formalidades legais, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. -Adv. ANA PAULA SAVARIS MAYER-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014086-35.2009.8.16.0035-BANCO RURAL S/A x MENDES ELETRON MOTORES LTDA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando sobre o efetivo cumprimento do acordo celebrado às fls. 51/52 -Adv. SIMARA ZONTA-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013604-87.2009.8.16.0035-KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA x FIXOFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013024-57.2009.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTÔNIO OTÍLIO DA SILVA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

41. COBRANÇA - Ordinária-0010340-62.2009.8.16.0035-POSTO DOM PEDRO 1 LTDA e outros x QUALIFICAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-Considerando que as testemunhas da parte requerida não poderão ser ouvidas antes das arroladas pela parte autora, as quais ainda serão ouvidas através da carta precatória, necessário, para evitar a nulidade do feito pela inversão na colheita das provas, suspender a audiência designada neste juízo para ser designada em momento oportuno, ou seja, após ciência da oitiva das testemunhas a serem inquiridas através de carta precatória. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de adiamento da audiência designada neste juízo para o dia 22/11/2012, devendo-se aguardar a notícia da data da audiência que será realizada no juízo deprecado, para designação em data posterior neste juízo. -Advs. DANIELA CRISTINA PINHEIRO e WILSON BENINI-

42. INTERDIÇÃO-0012133-36.2009.8.16.0035-EDSON DO NASCIMENTO x KÁTIA REGINA DO NASCIMENTO-Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial, decretando a interdição de KÁTIA REGINA DO NASCIMENTO. Nomeada curadora na pessoa da requerente EDSON DO NASCIMENTO, mediante compromisso a ser prestado, somente após cumpridas as disposições estabelecidas

no item 5.11.4.1 do CN e artigo 92, § único da Lei de Registros Públicos. Procedam-se às publicações previstas no art. 1184 do CPC. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos). Expeça-se ofício nesse sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmar a realização dos atos, na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como informar ao cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Também, expeça-se ofício à mais antiga zona eleitoral deste foro regional (8a.), para cumprimento ao ofício Circular 223/03 de 11/12/2003, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, para que averbe-se à margem da matrícula 2.539 a presente decisão. -Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS.-

43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010608-19.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x LUIS CARLOS CARVALHO- Indeferido a expedição de ofício à SANEPAR, posto que referido órgão não presta informações por não manter cadastro de usuários. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.-

44. EXECUÇÃO-0015755-26.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x SILVIO VALOSKI e outro-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM.-

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010138-85.2009.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x GALLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

46. USUCAPIÃO-84/2010-ROSICLÉIA ALVES MINATORWICZ x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor, dando-lhe ciência que o edital foi expedido conforme determinado, o qual foi enviado para publicação no Diário da Justiça eletrônico, veiculado em 21/11/2012. Ao autor, ainda, informando que o edital ficará à disposição da parte interessada no sítio do Tribunal de Justiça, realizando o seguinte procedimento: Diário da Justiça Eletrônico / Pesquisa completa e-DJ / conteúdo (número do processo) / data da veiculação (verificar na certidão de veiculação juntada nos autos) / Pesquisar / gerar matéria em PDF (copiar), para que promova a integralidade das publicações, nos termos do inciso III, do artigo 232 do CPC, fazendo a oportuna comprovação nos autos. -Adv. DANIEL DE CARVALHO.-

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002415-78.2010.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x MANDALA LOCAÇÕES LTDA e outros-Ao autor, para que retire o ofício expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

48. DECLARATÓRIA - sumária-0003850-87.2010.8.16.0035-DIANA CARLA LIMA ALVES MOISES x BANCO BRADESCO S/A-À autora para que requeira o que entender pertinente no que respeita à caução prestada anteriormente -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.-

49. COBRANÇA - Sumária-0005278-07.2010.8.16.0035-VITALINA CRUZ x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA-Prerida a decisão, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito a indenização do seguro obrigatório, no que diz respeito às despesas médico-hospitalares e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com relação a este pedido, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ante a ausência de comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, bem como de eventual pagamento parcial. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais). No entanto, suspendo a exigibilidade da cobrança, pois se trata de beneficiária da Justiça Gratuita. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". -Adv. LUIS ALFREDO NADER e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

50. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008238-33.2010.8.16.0035-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE FERNANDES-Defiro o pedido de dilação do prazo em 20 dias, conforme requerido às fls. 58, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do juízo ou outras intimações. -Adv. DENISE VASQUEZ PIRES.-

51. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0008536-25.2010.8.16.0035-TRANSPORTADORA ARACRUZ LTDA ME x CARLOS ANTÔNIO DO COUTO e outro-Mantida a nomeação do perito deste juízo para a realização da prova pericial. À parte requerida para que em cinco dias se manifeste pela insistência ou desistência da realização da prova técnica já designada pelo juízo. -Adv. FERNANDO CHIN FEI e JAIR ROBERTO MARTINS.-

52. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009222-17.2010.8.16.0035-ANTÔNIO ALOIR FOGGIATTO x OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Prerida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento acostado aos autos à fls. 26, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR a TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC); a TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC), bem como para MANTER a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA excluindo a exigibilidade da multa moratória. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determino a repartição em partes iguais das custas e despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu procurador, os quais fixo em

R\$ 1.000,00 (Um mil reais). No entanto, suspendo a exigibilidade da cobrança do requerente, eis que beneficiário da justiça gratuita. Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

53. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009668-20.2010.8.16.0035-SAWI WANDER PETERNELLI x VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO-DENUNCIÇÃO DA LIDE. DEFIRO a denúncia da lide do denunciante BANCO HSBC BANK BRASIL S/A em face do direito regressivo da denunciante contra esta, por força do contrato existente entre as partes. Assim, determino a citação da litisdenunciada, para fins de contestar no prazo legal, com as advertências legais. Nos termos do art. 72 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo. A denunciante deverá providenciar a citação da litisdenunciada no prazo previsto no § 1º do art. 72 do Código acima mencionado, pena de a ação prosseguir somente contra ele (§ 2º do referido artigo). Revogo, via de consequência, todos os despachos de fls. 149 e seguintes. -Adv. BRUNO SANTOS DE LIMA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.-

54. USUCAPIÃO-0009882-11.2010.8.16.0035-ALFREDO LUIZ LORENCI e outro x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA.-

55. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0014129-35.2010.8.16.0035-INDIANARA RIBAS x BANCO OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Prerida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando: a) EXCLUIR A TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO e a TAXA EMISSÃO DE LÂMINA/CARNÊ; b) LIMITAR OS JUROS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença; e c) MANTER A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUINDO OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH e ODÉCIO LUIZ PERALTA.-

56. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0014644-70.2010.8.16.0035-IRONIRA FRANCO DE LIMA x OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Prerida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A TARIFA DE CONTRATAÇÃO e a EMISSÃO DE LÂMINA DE CARNÊ, E LIMITAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determino a repartição em partes iguais das custas e despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu procurador, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). No entanto, suspendo a exigibilidade da cobrança da requerente, eis que beneficiária da justiça gratuita. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH e ODÉCIO LUIZ PERALTA.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014826-56.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x JONATHAN WILSON ALVES-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

58. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014827-41.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x JEFERSON MIGUEL SANTOS COSTA-À parte interessada via DJ para retirada e comprovação da destinação dos ofícios em 10 dias, sob pena de extinção da ação, de acordo com o artigo 267, III e § primeiro do CPC. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015219-78.2010.8.16.0035-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GONÇALIM ALCEBIADES MACHADO-Compulsando os presentes autos percebo que houve a interposição de contestações antes mesmo da execução da medida de reintegração de posse. Importante observar que a decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse foi bem clara no sentido de que a citação e contestação dar-se-iam após a efetivação da medida, e, neste caso, há de ser obedecido este comando. Aplica-se ao caso presente de forma analógica ao que é aplicado à busca e apreensão, pois nesta há previsão legal, nos termos do art. 3º, § do Dec. Lei nr. 911/69 " o devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar " (grifei). Diante do que foi exposto, é que determino o desentranhamento das peça contestatória dos autos devendo ser entregue ao seu subscritor, revogando todos os despachos proferidos após a sua juntada aos autos". -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.-

60. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015509-93.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x CASSIANO AURÉLIO VITORASSO-Ao requerido para que formalize sua representação processual, posto que o subscritor da petição de acordo (fls. 49/50) não tem poderes de representação comprovados nos autos. Outrossim, a petição apresentada faz

referência expressa ao número dos presentes, devendo ocorrer manifestação específica quanto à pretensão em relação aos autos 9186/10 em anexo. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-

61. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0016035-60.2010.8.16.0035-ADILSON ROSA DE MORAES x BANCO SANTANDER S/A-(...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Adv. JULIANA RIBEIRO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

62. COBRANÇA - Sumária-0017248-04.2010.8.16.0035-N S LIMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x R J PUBLICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE FITAS DE VIDEO LTDA-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 169,12, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAEL AZEVEDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS.-

63. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0018863-29.2010.8.16.0035-SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E MADEIRA LTDA ME x EDGARD OTTERSBUCH ME e outro-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Adv. WILLIAN FERREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

64. DEPÓSITO-0018932-61.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOHN LENNON DA SILVA PIRES- Ao autor ante a certidão de fls. 69, para que requeira o que entender pertinente. -Adv. CARLA MARIA KOHLER.-

65. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0021306-50.2010.8.16.0035-DAYANA MARQUES x ALVARO ANTONIO BINOTTO-À parte requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 587,26, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 382,58 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 50,42 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R\$ 21,32 - taxa judiciária (Funrejus); R\$ 132,94 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIO DE SOUZA LEMES.-

66. DEPÓSITO-0021547-24.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x TRANS RAPIDA CECHELLA LTDA ME- Ao autor, ante a certidão de fls. 57-verso, para que requeira o que entender pertinente. -Adv. DANIEL HACHEM.-

67. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021656-38.2010.8.16.0035-CINTIA FOLLE x LOJAS CARREFOUR S/A-(...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Adv. IGOR ROBERTO DOS ANJOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.-

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0022030-54.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x SIDNEI DE SOUZA CAETANO-Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 11,28, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-

69. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0000624-40.2011.8.16.0035-TENG SHANG MOU x OSVALDO MARQUES DE SOUZA e outro-Proferida a decisão, e tudo mais que dos presentes autos se extrai. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, a pretensão do requerente, com relação ao primeiro requerido OSVALDO MARQUES DE SOUZA, para os seguintes fins: 1. Condenar o primeiro requerido (Sr. Osvaldo Marques de Souza), a RESTITUIR valores referentes aos honorários contratados, que totalizam a monta de R\$2.000 (dois mil reais) para atuação nos processos 1460/2004 - 2ª Vara Cível, e 1495/2004 - 1ª Vara Cível, posto que a má-prestação de serviços nas duas demandas restou plenamente demonstrada, ante a responsabilidade do profissional liberal advogado no que diz respeito ao cumprimento satisfatório da obrigação de meio. O referido valor deve ser corrigido pela média entre o INPC e IGP-DI, a contar da data do efetivo prejuízo, vale dizer, a partir da data de recebimento do valor pelo requerido (Docs. Fls. 12, 13, 14), incidindo ainda juros moratórios de 12% ao ano a partir da citação. 2. Condenar o primeiro requerido, a título de

indenização por DANOS MORAIS, a pagar ao requerente, em virtude do abalo por ele sofrido, o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo sobre este valor incidir correção monetária e juros moratórios a partir da presente data, eis que os valores já se encontram atualizados. Condeno ainda o primeiro requerido ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Ainda, COM RELAÇÃO AO SEGUNDO REQUERIDO, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem julgamento de mérito a presente ação, ante a manifesta ilegitimidade passiva deste requerido para figurar no polo passivo da presente demanda. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo.'. -Adv. CRISTIANE MELLUSO, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA.-

70. DESPEJO-0001900-09.2011.8.16.0035-PAULO TAKAMASA SUGUIMOTO x JOAO JOSE FIGUEIREDO e outros-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. JOSÉ SÉRGIO FRANCO e CHRISTIAN S BORTOLOTTI.-

71. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003375-97.2011.8.16.0035-DEBORA REGINA DE PAULA x BANCO PANAMERICANO S/A-(...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.-

72. COBRANÇA - Sumária-0003865-22.2011.8.16.0035-JOSÉ MARCELO PEREIRA x ACE SEGURADORA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na presente AÇÃO DE COBRANÇA, para condenar a requerida ao pagamento no montante de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), devendo tal quantia ser atualizada com correção monetária pela média do INPC/IGPM, e juros de mora de 1% ao mês, desde a realização do pagamento parcial, cuja data deverá ser comprovada na fase de cumprimento da sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo.'. -Adv. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e MINA ENTLER CIMINI.-

73. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003913-78.2011.8.16.0035-JOÃO MARIA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença voltem conclusos para esta finalidade. Intimem-se. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

74. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004538-15.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADILSON ROSA DE MORAES-À parte autora para que, em 10 dias, comprove a postagem ou protocolização junto ao destinatário do ofício retirado em cartório. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

75. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0004588-41.2011.8.16.0035-KARB TOOLS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x LVTEC ASSESSORIA INDUSTRIAL-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 5,64, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA.-

76. DECLARATÓRIA-0005214-60.2011.8.16.0035-IGOR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E IMOVEIS LTDA -ME x TIM CELULAR S/A e outro-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. ANA PAULA FERNANDES FURTADO e SÉRGIO LEAL MARTINEZ.-

77. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005867-62.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x DANILO VICENTE MIRANDA DE JESUS-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANA RIBEIRO.-

78. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006030-42.2011.8.16.0035-LUIZ CARLOS WETTMAN x PARANÁ BANCO S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, para EXCLUIR a incidência da CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC); as DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS; HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS e o VENCIMENTO ANTECIPADO DO DÉBITO, determinando a MANUTENÇÃO da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA excluindo a exigibilidade dos juros moratórios e da multa moratória. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo'. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVETE e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

79. DECLARATÓRIA-0006382-97.2011.8.16.0035-KARB TOOLS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x LVTEC ASSESSORIA INDUSTRIAL-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 171,90, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA-.

80. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006484-61.2010.8.16.0001-AILSON SOFISTE CRISTIANO x BANCO HSBC S/A-(...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. As partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Advs. DANIELLE TEDESKO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

81. INVENTARIO-0007553-89.2011.8.16.0035-ANA CRISTINA YGLESIAS DE OLIVEIRA x JOSÉ EDSON DOMINGOS- Às partes para que se manifestem, ante os cálculos de liquidação de imposto apresentado pelo Contador Judicial às fls. 78 (R\$ 4.430,00). -Adv. LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO-.

82. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0007985-11.2011.8.16.0035-FABIANO PEREIRA DE ANDRADE x ERDELYI PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-Às questões processuais pendentes serão aferidas por ocasião da sentença final. Os pontos controvertidos se confundem com o mérito da causa e serão dirimidos também em sentença. Defiro as provas requeridas. Designada a data 17/04/2013, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 30 dias anteriores à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. As testemunhas residentes na Região Metropolitana e Capital deverão ser intimadas via mandado (provimento 168/2008). -Advs. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR e JOSÉ DEVANIR FRITOLA-.

83. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008000-77.2011.8.16.0035-BANCO CREDIFIBRA S/A x RICARDO APARECIDO CARDOSO MACHADO-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontram por força da revelia nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 8,46, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

84. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0009452-25.2011.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x PAULO SERGIO PELLIZZER BLOCK e outro-Trata-se de ação de resolução de contrato, onde o requerido mencionou como preliminar da contestação (fls. 55) que a ação de revisão de contrato, cujo objeto diz respeito ao mesmo contrato objeto desta demanda, foi julgada parcialmente procedente pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. No entanto, o requerido deixou de comprovar tal algegação com a juntada da cópia do referido Acórdão. Assim, ao procurador do requerido, para no prazo de dez dias, junto aos presentes autos cópia do acórdão existente na ação de revisão de contrato sob nr. 1091/2005, bem como o comprovante do trânsito em julgado daquela demanda, sob pena de indeferimento da preliminar. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

85. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0009641-03.2011.8.16.0035-EROS SINGER DE ANDRADE e outro x DELMA DO CARMO EGAWA-Às partes para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes (pro-rata, conforme estipulado no acordo), no valor total de R\$ 665,20, no prazo de 10 dias. -Advs. LUDEMIR KLEBER MOSER e EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009726-86.2011.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIS AUGUSTO DE ABREU-DEFERIDO o pedido de assistência judiciária formulado na contestação em favor do requerido e, via de consequência, REVOGO a exigência de custas e honorários advocatícios na decisão de fls. 100/107. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e DANIEL HENNING-.

87. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010317-48.2011.8.16.0035-PARANÁ BANCO S/A x LUIZ CARLOS WETTMANN-Prferida a decisão, mais do que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo caracterizado na peça inaugural, para fins de mantê-lo na posse do requerido, eis que era inexistente a mora do devedor. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo'. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019381-19.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO SEVERINO DA SILVA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

89. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021206-95.2010.8.16.0035-BANCO SOFISA S/A x EDIMILTON CARDOSO ROSA-Contados e preparados pelo devedor, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para homologação do acordo. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 17,53, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 15,04 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELE DE BONA-.

90. CARTA PRECATÓRIA-0001019-32.2011.8.16.0035-Oriundo da Comarca de J.D. 2A V.C.DE VINHEDO - SP-COIM BRASIL LTDA x EDSON JOAQUIM ANTUNES QUEVEDO-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 20,68, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 21 de Novembro de 2012.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Sobreira
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

Relação n.º90/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0003 006283/2004
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0005 006481/2006
ANA LUCIA CABEL LIMA 0001 002051/1999
BERENICE MULLER DA SILVA 0005 006481/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI 0001 002051/1999
ELOI TAMBOSI 0002 002630/2000
INGER KALBEN SILVA 0003 006283/2004
0004 008292/2004
MILTON FERREIRA 0002 002630/2000
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0004 008292/2004
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 0002 002630/2000
SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA 0006 012371/2009
SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI 0007 005751/2004
SORAIA AL FARAH MARQUES 0004 008292/2004

1. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0002051-92.1999.8.16.0035-SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão-Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-.

2. DESAPROPRIACAO-0002630-06.2000.8.16.0035-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA- Diante do exposto, homologa-se, por sentença, o preço ofertado pela requerente em favor da requerida, no valor de R\$9.472,52 (14/09/2000), transmitindo-se a propriedade dos lotes descritos nas matrículas nº. 32.918, 32.920 e 32.921 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis deste Foro Regional, por conta da desapropriação, por utilidade pública, em favor da requerente, com esteio no artigo 22 do Decreto Lei nº. 3.365/1941. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competentes para transcrição desta sentença junto às matrículas acima descritas (artigo 29 do Decreto-Lei nº. 3.365/1941). Autoriza-se o levantamento do preço depositado em favor das herdeiras de Maria Antonietta Costa de Oliveira e Beatriz Costa de Oliveira Pavan, todavia, o procurador delas deverá apresentar procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação, caso contrário, o alvará somente poderá ser levantado pelas herdeiras em conjunto. Condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 30 do Decreto - Lei nº. 3.365/1941. Não há condenação de honorários advocatícios pela ausência de resistência da parte contrária-Advs. MILTON FERREIRA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e ELOI TAMBOSI-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-0006283-74.2004.8.16.0035-VALDINO JOSE TARNOWSKI x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- 1. Expeçam-se alvarás de levantamento com relação aos valores depositados à f. 164 em favor da exequente

e do seu procurador, nos estritos limites do crédito de cada um conforme o cálculo de f. 158/159. Em seguida, liberem-se os valores pertinentes à quitação das custas processuais, certificando o pagamento e exibindo as respectivas guias. Por fim, libere-se eventual saldo da conta à exequente, voltando estes autos conclusos para extinção. Fica, ainda, a parte exequente intimada a retirar na Secretária os alvarás expedidos em nome da parte exequente, bem como de seu procurador -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI e INGER KALBEN SILVA-.

4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0008292-09.2004.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x DIONEI DAVI SUCLA e outro- 1. A Resolução nº. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o Projudi, dispõe em seu artigo 4º, que "nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os autos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros Juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º desde artigo". O artigo 4º, §1º ainda dispõe que "os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos." 2. Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. 3. Dessa feita, o cumprimento de sentença, ainda que seja penas uma nova fase do processo, deverá ter de ser distribuído e processado pelo sistema Projudi. 4. Intime-se a Parte interessada para que, querendo, promova o cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntando-se cópia da sentença ou acordão, certidão de trânsito em julgado e procurações de Partes. 5. Com a distribuição do cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao Contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes. Em havendo custas, retornem os autos à Secretária para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. 6. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada da prescrição intercorrente. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES, INGER KALBEN SILVA e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-. 5. EXECUCAO DE SENTENCA-0006481-43.2006.8.16.0035-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Fica intimada a parte exequente para efetuar o recolhimento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, por meio de guia a ser emitida pelo site do TJ/PR-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-. 6. MANDADO DE SEGURANÇA-0012371-55.2009.8.16.0035-MARIA APARECIDA BUHRER CHUPEL e outro x COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Fica a parte condenada (impetrante) intimada para o pagamento das custas remanescentes no valor total de R\$41,75, conforme discriminado na conta juntada às fls. 326, por meio de guia a ser emitida pelo site do TJ/PR-Adv. SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA-. 7. EXECUTIVO FISCAL-0005751-03.2004.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x SOBE-SERVICOS OBRAS E EMPREENDIMENTO LTDA.- Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento das custas informadas pelo Sr. Contador, sob pena de execucao forçada.-Adv. SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI-.

São José dos Pinhais, 21 de Novembro de 2012,

Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Pública
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

Relação n.º91/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0005 012476/2009
AFONSO NOVAK 0002 006997/2005
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU 0007 010560/2011
ANDRÉ PAOLO CELLA 0006 001456/2010
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0001 000139/1992
CARLOS BUENO RIBEIRO 0007 010560/2011
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0005 012476/2009
CARLOS ROBERTO STEUCK 0001 000139/1992
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0007 010560/2011
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0001 000139/1992
DENIS EDISON PAZ 0006 001456/2010
DENISE SCOPARO PENITENTE 0003 011182/2008
EDISON LUIZ PEREIRA 0002 006997/2005
EDMAR LOCKS 0001 000139/1992
FRANCISCO JURACI BONATO 0001 000139/1992
Georgia Bordin Jacob Grac 0005 012476/2009
HELENA MARIA REGIS ARAUJO 0001 000139/1992
HEROLDES BAHR NETO 0001 000139/1992
INGER KALBEN SILVA 0001 000139/1992

0004 011422/2008
0007 010560/2011
JACKSON SÖNDAHL DE CAMPOS 0001 000139/1992
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0001 000139/1992
JOSÉ TORQUATO TILLO 0001 000139/1992
JULIO CESAR ZIROLODO 0006 001456/2010
JUSSARA OSIK 0007 010560/2011
KAROLINE LORENZ RUTYNA 0006 001456/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0001 000139/1992
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 0001 000139/1992
MARCIA HELENA BADER MALUF 0007 010560/2011
MARCUS VINICIUS SPOSITO 0002 006997/2005
MARGARETH ZANARDINI 0001 000139/1992
MARIA MERCEDES UBA 0001 000139/1992
MARILENE TREVISAN 0004 011422/2008
MAURO GRECCO 0001 000139/1992
NOEMIA PAULA FONTANELA DE 0001 000139/1992
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0005 012476/2009
TELMO DORNELLES 0001 000139/1992
WILSON KLAPOUCH 0001 000139/1992

1. DESAPROPRIAÇÃO-0000139-07.1992.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x ERNESTO TOSTA DA SILVA e outros- I. Ante o teor da certidão de f. 1478, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. II. Em nada sendo requerido, aguarda-se até o julgamento final dos embargos. III. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. INGER KALBEN SILVA, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSÉ TORQUATO TILLO, TELMO DORNELLES, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, EDMAR LOCKS, JACKSON SÖNDAHL DE CAMPOS, WILSON KLAPOUCH, MAURO GRECCO, FRANCISCO JURACI BONATO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, MARIA MERCEDES UBA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, HEROLDES BAHR NETO, HELENA MARIA REGIS ARAUJO, CARLOS ROBERTO STEUCK e MARGARETH ZANARDINI.

2. USUCAPIÃO-0006997-97.2005.8.16.0035-ELEVIR CLAUDINO DA CRUZ e outro x O JUÍZO DESTA VARA- Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de acórdão, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão.-Adv. AFONSO NOVAK, MARCUS VINICIUS SPOSITO e EDISON LUIZ PEREIRA-.

3. MONITORIA-0011182-76.2008.8.16.0035-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x CLASSE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA- Fica a parte autora intimada para o preparo das custas de expedição de carta precatória no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), a ser pago mediante guia do site do Tribunal de Justiça do Paraná a Secretária da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, tendo em vista que o comprovante de pagamento juntado às fls. 133/134 foi realizado o recolhimento a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais. Ainda, fica a parte autora intimada, caso comprove o referido recolhimento, a retirar nesta Secretária a Carta Precatória e comprovar sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Portaria nº 01/2012 deste r. juízo - Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE-.

4. DESAPROPRIACAO INDIRETA-0011422-65.2008.8.16.0035-SERGIO LUIZ DAL NEGRO e outros x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias-Adv. MARILENE TREVISAN e INGER KALBEN SILVA-.

5. EMBARGOS A ARREMATACAO-0012476-32.2009.8.16.0035-BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e outro- Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis. Assim, peça-se alvará do valor depositado à fls. 150 dos autos de execução fiscal nº. 6703-79.2004, conforme requerido pelo arrematante.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, Georgia Bordin Jacob Graciano e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

6. MANDADO DE SEGURANÇA-0001456-10.2010.8.16.0035-SOLANGE REGINA CONTE MANCINI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Fica as partes intimadas para que tomarem ciência de acórdão, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão-Adv. ANDRÉ PAOLO CELLA, DENIS EDISON PAZ, KAROLINE LORENZ RUTYNA e JULIO CESAR ZIROLODO-.

7. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0010560-89.2011.8.16.0035-CLAUDIANA LITAVER KOZAN x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF, CARLOS BUENO RIBEIRO, JUSSARA OSIK, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES e INGER KALBEN SILVA-.

São José dos Pinhais, 21 de Novembro de 2012,

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO
PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 159/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALESSANDRA DESLANDES FOGI 0028 003019/2010
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0012 000159/2008
ANDREIA DE SOUZA SONEHARA 0030 000035/2011
ANDRESSA CAROLINA NIGG 0006 000044/2005
ARGOS FAYAD 0023 000905/2010
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0028 003019/2010
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0044 003493/2012
CAMILA STANISZEWSKI MACHI 0039 003410/2011
CARLOS ALBERTO KULIGOWSKI 0045 003763/2012
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0046 000022/2007
CELSON ANTONIO RODRIGUES 0004 000709/2004
0034 002672/2011
CLEOMERI DE ANDRADE 0040 003447/2011
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0004 000709/2004
0031 000174/2011
0038 003371/2011
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0003 000091/2004
0024 002080/2010
0029 003030/2010
0045 003763/2012
DANIEL HACHEM 0016 000183/2009
DARCI JENZURA FILHO 0040 003447/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0041 000519/2012
ELIANE PATRICIA MEINERS B 0037 002970/2011
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0031 000174/2011
0042 002985/2012
ENEAS JEFFERSON MELNISK 0013 000298/2008
0022 000070/2010
FERNANDO CESAR J. TOPOROW 0026 002649/2010
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0043 003096/2012
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0005 000721/2004
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0019 000628/2009
GILNEY FERNANDO GUIMARAES 0037 002970/2011
JACIR BALLAO 0015 000173/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO 0020 000651/2009
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0025 002469/2010
JOSE ELI SALAMACHA 0027 002984/2010
0031 000174/2011
JULIANA SASS 0035 002831/2011
JULIANO DEMIAN DITZEL 0004 000709/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0012 000159/2008
LEANDRO GALLI 0032 001938/2011
LUCAS AMARAL DASSAN 0041 000519/2012
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO 0021 000676/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0010 000159/2007
MARINA BLASKOVSKI 0012 000159/2008
MARLON JIVAGO FIGURSKI LE 0001 000228/1999
MICHEL Y FRANCO UTZIG 0019 000628/2009
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0022 000070/2010
OLINDO DE OLIVEIRA 0014 000028/2009
0018 000494/2009
PATRICIA BORBA TARAS 0017 000288/2009
RAFAEL BOFF ZARPELON 0034 002672/2011
RAFAEL MOSELE 0020 000651/2009
REGINA FATIMA WOLOCHN 0004 000709/2004
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0031 000174/2011
RICARDO A.T.FRONCZAK 0005 000721/2004
RICARDO RUH 0027 002984/2010
0031 000174/2011
RODRIGO FERNANDES SARACEN 0032 001938/2011
RODRIGO KUIAVA 0040 003447/2011
SERGIO SCHULZE 0012 000159/2008
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0038 003371/2011
TADEU OLIVA KURPIEL 0009 000192/2006
0033 002230/2011
0036 002938/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0012 000159/2008
0015 000173/2009
0017 000288/2009
TATYANE P. PORTES STEIN 0005 000721/2004
VALTUIR LEAL GRITEN 0026 002649/2010
VIRGILIO CESAR DE MELO 0002 000291/2001
0004 000709/2004
0007 000215/2005
0008 000221/2005
0034 002672/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO 0011 000116/2008

1. INVENTARIO-228/1999-CLARICE APARECIDA FIGURSKI x CAROLINA EONHESKI FIGURSKI-Manifeste-se o Dr.Procurador. -Adv. MARLON JIVAGO FIGURSKI LEAL-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-291/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x PEDRO GRABOWSKI- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

3. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-91/2004-LUIZ CARLOS CAUS e outro x ORIVALDO WROBLEWSKI- À parte autora para efetuar o depósito solicitado junto ao Juízo deprecante. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

4. COBRANCA - EXECUCAO-709/2004-PEDRO DOUVAN x MG ENGENHARIA LTDA-l. Designo o dia 06.02.2013, às 14:00 horas, para a venda do(s)bem(ns) penhorado(s), em primeiro leilão/prança, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 18.02.2013, às 14:00 horas, em segundo leilão/prança, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se os competentes editais. IV. Nomeio como leiloeiro público o Sr. Jair Vicente Martins- JUCEPAR 609, cuja comissão arbitro em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remissão ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ato praticado (Decreto Federal nº21981/32), cujo ônus recai, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente. V. Intime-se o devedor, nos termos do art. 687, § 5º do Código de Processo Civil, inclusive a propósito do art. 651 do Código de Processo Civil, ficando ele intimado no próprio edital, caso não encontrado. Intime-se, ainda, o credor hipotecário, se existente. VI. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. VII. Atualize-se a avaliação e conta geral. VIII. Expeça-se mandado." -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL, REGINA FATIMA WOLOCHN, CELSON ANTONIO RODRIGUES, VIRGILIO CESAR DE MELO e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

5. INDENIZACAO-721/2004-MARIA DA APARECIDA DA LUZ FERREIRA e outros x CESAR MOACIR HARTMANN e outros- À parte interessada para retirar a carta precatória. -Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, TATYANE P. PORTES STEIN e RICARDO A.T.FRONCZAK-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2005-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. x LUIZ CARLOS PECCININ- Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

7. MONITORIA-215/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x SIMONE APARECIDA WASSONSKI BUENO- Manifeste-se a parte autora. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

8. MONITORIA-221/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x VALDECI PACHECO DA LUZ- Manifeste-se a parte autora. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

9. REPARACAO DE DANOS-192/2006-ANDRE GOMES DE BITTENCOURT e outro x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- À parte executada para impugnar querendo, no prazo de quinze dias. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-159/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x ZIGMUNDO PRZYWITOWSKI KARPINSKI- "O Banco Finasa ingressou com pedido de busca e apreensão em face de Paulo Cesar B. Cavalheiro, visando a busca e apreensão da motocicleta YAMAHA YBR 125, ano/modelo 2006, verde.

À fl. 28 verso verifica-se que não foi possível a busca e apreensão da motocicleta, pois segundo informações obtidas pelo Oficial de Justiça a motocicleta estava com terceiros desconhecidos.

À fl. 32 a requerente requereu a conversão da busca e apreensão em ação depósito, a qual foi deferida à fl. 37.

Em seguida, houve a citação do requerido, conforme se denota da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 57.

Por fim, requereu a suspensão do presente feito (fl. 81).

No entanto, após o período de suspensão a requerente foi intimada, por intermédio de seu procurador (fls. 89) e uma via correios (fl. 91) para se manifestar no presente feito, porém não houve qualquer manifestação.

Esse é o relatório.

Decido.

Compulsando os presentes autos verifica-se que restou demonstrado há hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, pois embora devidamente intimado a parte requerente não promoveu o regular andamento do processo.

Ressalta-se que no caso em tela foi observado o disposto previsto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme se denota do aviso de recebimento de fl. 91.

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerente ao pagamento das custas.

Registre-se.

Publique-se.

Intime-se." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-116/2008-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ANDRE CARLOS O NOVAKOWSKI e outros- Ante a juntada do mandado, manifeste-se a parte autora. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.

12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-159/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS DA SILVA SIQUEIRA- "Diante do conteúdo do pedido de fls. 86, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Recolham-se os eventuais mandados expedidos.

Procedam-se baixas e anotações necessárias.

Proceda-se o levantamento da restrição do veículo junto ao sistema Renajud.

Custas de lei pelo autor.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se. " Advs. MARINA BLASKOVSKI, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA BERNARDES-.

13. CAUTELAR INOMINADA-298/2008-EDMUNDO OROSKI x PAULO ROBERTO DI PAULI- à parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça. -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-.

14. COBRANCA - ORDINARIO-28/2009-VERA LUCIA PAGESKI x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- Ciência à parte autora da baixa dos autos. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-173/2009-RAFAEL LUIZ MAISTROVICZ x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "contrato em face de BV Financeira, alegando, em síntese, que em maio de 2007 realizou contrato de financiamento com a parte requerida objetivando adquirir um veículo, com financiamento parcelado em 36 vezes de R\$ 333,45 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); apesar da contratação, aduz que a requerida faz a cobrança de valores indevidos no contrato, pois há capitalização de juros em razão do método de amortização price.

Aduz que a revisão é necessária porque o contrato é de adesão com a contratação por parte hipossuficiente; que são ilegais as cláusulas que estabeleçam condições abusivas; que o anatocismo está vedado pelo Decreto n. 22.626/33 e pela súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.

Requeru, ao fim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a inversão do ônus da prova nos moldes previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, a concessão da medida liminar para a realização do depósito incidente e, no mérito, a revisão do contrato para a aplicação dos encargos legais, afastar o anatocismo, os juros excessivos, a correção, a multa contratual, bem como afastar a cobrança de tarifas administrativas (fls. 02/22).

Recebida a inicial, foi deferido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determinada a citação. (fls. 23).

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando, em síntese, ausência de cláusulas abusivas, ausência de juros remuneratórios excessivos, ausência de capitalização de juros, da legalidade da comissão de permanência e dos encargos moratórios, impossibilidade da inversão do ônus da prova, impossibilidade de repetição do indébito, legalidade na cobrança das tarifas.

Por fim, as partes protestaram pelo julgamento antecipado (fls. 68/69).

Esse é o relatório.

Decido.

1. Do julgamento antecipado da lide

Uma vez que a demanda versa sobre questão de direito e de fato, porém desnecessário o elastecimento da instrução em razão das provas já presentes no feito e, ainda, da ausência de interesse das partes em produzir outras provas, com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide.

3. Da incidência do Código de Defesa do Consumidor

Como a relação jurídica travada entre as partes é típica relação consumerista, impõe-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso.

As causas consumeristas exigem uma análise aproximada entre a legislação especial, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor em razão da valorização da pessoa e dos três princípios do direito civil constitucional, que são a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e igualdade em sentido amplo. Por tal sistemática é que se tem defendido um diálogo de complementariedade entre o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor, pois tais sistemas não se excluem, mas muitas vezes se complementam, ocorrendo o que a civilista Cláudia Lima Marques denomina de diálogo de complementariedade.

Aliás, tal relação já foi objeto do enunciado n. 167 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, realizado junto ao Superior Tribunal de Justiça, cujo conteúdo assim dispõe:

Com o advento do Código Civil de 2002, houve forte aproximação principiológica entre esse Código e o Código de Defesa do Consumidor, no que respeita à regulação contratual, uma vez que ambos são incorporadores de uma nova teoria geral dos contratos.

Portanto, o diploma civil passou, também, a incorporar esse caráter cogente no trato das relações contratuais, intervindo diretamente no conteúdo material dos contratos, em especial através dos novos princípios contratuais da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da equivalência material.

Por tal razão, ainda que algumas das cláusulas tenham conteúdo especial, como o tratamento dos juros, essa é hipótese que não retira a análise da demanda pela óptica do Código de Defesa do Consumidor, sob pena, inclusive, de esvaziar-se o núcleo normativo protetor à parte hipossuficiente advindo desta última legislação.

No que tange ao ônus da prova, não se pode desconsiderar que a requerida atua na qualidade de fornecedora de serviço e produto - mercado financeiro -, e a relação com os consumidores não é paritária, mas sim de consumo, posto que a operação entabulada é abrangida pelo §2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor.

A inversão do ônus da prova é matéria de cunho processual e vem disciplinada no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, aplicada a favor do consumidor quando verossímil suas alegações ou quando ele for considerado hipossuficiente.

A inversão é medida que restabelece a igualdade entre as partes e o equilíbrio na relação processual, pois o fornecedor detém melhores condições técnicas e econômicas para a disputa judicial.

A vulnerabilidade do consumidor no sistema consumerista tem presunção absoluta - jure et de juris -, pois é um fenômeno de direito material insculpido no seu artigo 4º, inciso I. O consumidor é reconhecido pelo Diploma especial como um ente vulnerável. Já a hipossuficiência é um fenômeno de índole processual, que deve, segundo a jurisprudência pacífica, ser analisado casuisticamente, pois o magistrado deve averiguar a hipossuficiência segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6º, inciso VIII).

E apesar dessa análise casuística, a doutrina aponta critérios para que possa ser aferida essa hipossuficiência, pois remete o seu conhecimento a aspectos econômicos e técnico-científicos.

Pois bem, quanto ao aspecto econômico, o requerente é carente economicamente frente à requerida, empresa de natureza financeira que explora o mercado de crédito, pois uma parte é pessoa física, industriário, e outra parte é empresa, pessoa jurídica de direito privado, possivelmente com vultoso capital social, pois reconhecida nacionalmente.

No aspecto técnico-científico, afere-se o conhecimento que o consumidor geralmente enfrenta na relação jurídica do produto ou serviço ofertado pelo fornecedor.

Ora, tal aspecto também se encontra preenchido, bastando ver que o autor buscou serviços de terceiros para o esclarecimento de quais "encargos extras" realmente estava adimplindo junto com o débito principal somente depois de contratada a operação.

Tudo isso, portanto, impõe que seja invertido o ônus da prova, ainda que em sede de sentença, posto que sendo regra de julgamento, essa análise pode ser analisada quando da prolação da decisão.

Sobre o tema, veja-se o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça, *litteris*:

A inversão do ônus da prova prevista no inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078/90 não é obrigatória, mas regra de julgamento, ope judicis, desde que o consumidor seja hipossuficiente ou seja verossímil a sua alegação. (STJ, 3ª T., Resp 241.831/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j.: 20.08.2002)

Enfim, aplico o Código de Defesa do Consumidor ao presente caso posto a deslinde judicial, inclusive a norma contida no art. 6º, inciso VIII.

5. Do Mérito

Em resumo, a relação jurídica que compõe a demanda não é nova, sendo corrente o seu questionamento junto aos tribunais pátrios.

Todavia, apesar de se tratar de relação de consumo, que traz a deslinde judicial um determinado contrato de adesão, em atenção ao contido no enunciado n. 381 da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, somente será objeto de análise as cláusulas expressamente impugnadas pelo requerente.

Deve-se esclarecer, de início, que a revisão judicial pretendida pelo requerente se mostra possível porque é cediço que o rigorismo do pacta sunt servanda foi mitigado com o advento do Código Civil de 2002 e, principalmente, já antes, quando do advento do Código de Defesa do Consumidor.

Como, in casu, há a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mesmo uma simples onerosidade excessiva ao consumidor enseja a chamada revisão contratual por fato superveniente, a fim de que seja afastada a cláusula abusiva, onerosa, ambígua ou confusa, permitindo a interpretação do contrato em benefício do consumidor, sempre (arts. 51 a 46).

Conclui-se, pois, que a expressão função social do contrato está intimamente ligada ao ponto de equilíbrio que o negócio celebrado deve atingir e ao que se denomina teoria da equidade contratual ou teoria da equivalência material, sendo, portanto, possível a revisão judicial da relação contratual travada entre as partes.

Feitas tais considerações, passo ao exame da questão jurídica que compõe a demanda.

5.1 Dos Juros Remuneratórios e do anatocismo

Embora a inicial não tenha explicitado de que natureza se trata o contrato bancário avençado entre as partes, o que influencia na sua revisão judicial, conclui-se, pela análise do documento juntado às fls. 18, que tal contrato trata de cédula de crédito bancário.

Portanto, in casu deve-se submeter à legislação de regência para a revisão pretendida, de forma que uma vez que o contrato foi firmado em abril de 2007, já em vigor, portanto, a Lei n. 10.931/2004, a análise deve ser feita em consonância com esse diploma legal.

Pois bem, no que tange aos juros remuneratórios a taxa de juros pré-fixada ficou estabelecida em 1,87 % ao mês.

Quanto aos juros remuneratórios, é cediço que as instituições financeiras não estão limitadas aos juros de 12% ao mês e que a fixação acima desse patamar não indica, por si só, abusividade, consoante se afirmou na súmula n. 382 do Superior Tribunal de Justiça, na súmula n. 596 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante n. 7 do Supremo Tribunal Federal, sendo livre sua pactuação.

Sabe-se, ademais, que essa pactuação não pode ser abusiva, razão pela qual o próprio Poder Judiciário, na ausência de disposição legal limitadora aplicável às instituições financeiras, vem entendendo que essa taxa se dá pela média do mercado, que é divulgada pelo Banco Central do Brasil.

É o seguinte entendimento extraído do Superior Tribunal de Justiça - de que a taxa de juros deve ser a estipulada pelo BACEN -, *litteris*:

Nos contratos de mútuo, reconhece-se a potestatividade da cláusula que prevê a incidência dos juros sobre o débito contraído sem fixar o respectivo percentual, e que, nessas hipóteses, os juros remuneratórios deverão ser fixados à taxa média praticada pelo mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil (STJ, AgRg no REsp 1057232/PR, Ag. Reg. no REsp 2008/0104654-7, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 09/03/2009).

E no caso dos autos, vislumbra-se que os juros remuneratórios não se evidenciam abusivos como afirmado pelo requerente, pois o percentual aplicado encontra-se em conformidade com aquele publicado pelo Banco Central para o período pactuado, que para as operações com juros pré-fixados no caso de aquisição de veículos por pessoa física foi de 2,12% ao mês.

Diante disso, como a imposição dos juros remuneratórios foi menor que o percentual exposto pelo Banco Central para o período pactuado, a parte requerida não se enriqueceu indevidamente às custas do requerente.

5.2 Da capitalização dos juros

Da análise do contrato (fls. 18) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independentemente de prova técnica, pois a multiplicação da taxa de juros mensal estipulada por doze meses oferece um resultado inferior à taxa anual contratada.

Todavia, embora encontrada a capitalização, deve-se levar em conta que para as cédulas de crédito bancário a Lei n. 10.931/2004 permitiu a capitalização dos juros remuneratórios, conforme prescreve o seu art. 28, §1º, inciso I, verbis:

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

Não obstante essa autorização legal entende-se que a capitalização só pode ocorrer se houver pactuação expressa no contrato, com a formulação de redação contratual que impossibilite qualquer dúvida quanto ao assunto, de forma a assim prever que essa foi a vontade das partes.

É o seguinte entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a saber:

... em que pese a alegação de aplicabilidade da Medida Provisória n. 2.170/2001 e da Lei n. 10.931/2004, que trata das cédulas de crédito bancário, a capitalização mensal deve ser afastada, como bem decidido em primeiro grau, por ausência de prévia e clara previsão contratual. (TJPR, 17ª Cível, AC 0708407-5, Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli, Unânime, J. 20.10.2010)

No caso dos autos, não há autorização para a cobrança desse encargo.

No caso em tela há capitalização mensal de juros, a qual pode ser apurada independentemente de prova técnica, pois a multiplicação da taxa de juros mensal devida (1,87%) estipulada por doze meses oferece um resultado (22,24%) inferior à taxa anual contratada (24,89% - fl. 18).

Há, pois, violação dos arts. 6º, inciso V, e 51, inciso IV, e § 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se o afastamento da capitalização não contratada.

5.3 Comissão de Permanência

Está pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que a cobrança de comissão de permanência é lícita (Súmula 294 do STJ), senão vejamos:

Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." (Súmula 294, Segunda Seção, julgado em 12/05/2004, DJ 09/09/2004 p. 148)

No entanto, esta não pode ultrapassar a média de mercado, ou do somatório dos percentuais de encargos remuneratórios, mais os moratórios.

Nesse diapasão cite-se o julgado representativo de controvérsia proferido pelo Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (...) 2. Nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida. 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro.

(...) 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp 1058114/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010) (negritei)

Além disso, registra-se o informativo oriundo do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A Seção, ao julgar recursos representativos de controvérsia (art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ), conheceu parcialmente dos recursos especiais nos termos do voto da Min. Relatora e, por maioria, com relação à cobrança da comissão de permanência, deu-lhes provimento em maior extensão, adotando o voto do Min. João Otávio de Noronha. Reafirmou a Seção o entendimento jurisprudencial de ser válida a cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência para o período de inadimplência desde que não cumulada com os juros moratórios, a multa moratória ou a correção monetária (Súms. ns. 30 e 296 do STJ). A comissão de permanência só é legal se calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central (Súm. n. 294/STJ). Ressaltou-se, ainda, que, em casos de abuso na cobrança da comissão de permanência, a aferição da sua legalidade há de ser feita diante do caso concreto pelo juiz, que irá analisar e verificar se a cláusula ajustada discrepa da taxa média de mercado, causando um injusto e

pesado ônus ao consumidor. Note-se que o valor da comissão de permanência varia conforme a instituição bancária. Por isso, a Min. Relatora, vencida nesse ponto, votou pela nulidade da cláusula que estabeleça a comissão de permanência, considerou a insegurança até quanto à sua definição; para ela, as taxas eram discrepantes e haveria falta de regulamentação relativa à sua composição, fato que, na sua opinião, ofenderia os princípios do CDC. Precedente citado: REsp 271.214-RS, DJ 4/8/2003. REsp 1.058.114-RS e REsp 1.063.343-RS, Rel. originária Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgados em 12/8/2009." (Informativo n.º 402 de 10 a 14 de agosto de 2009).

No caso em tela, para o caso de inadimplemento, foi prevista a comissão de permanência (cláusula 15 fl. 18 verso).

Conforme o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é permitida a sua cobrança, desde que limitada à soma dos encargos remuneratórios e dos encargos moratórios, previstos no contrato, ou seja, (a) juros remuneratórios, de acordo com a taxa devida (1,87%); (b) juros moratórios limitados a 12% ao ano e (c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, de acordo com o disposto no art. 52, § 1º, do CDC (previsto no contrato).

Portanto, na hipótese, cumpre retificar, em parte, a cláusula nº 15, para "aproveitá-las", em relação à comissão de permanência, assegurando a sua incidência, desde que seu percentual não seja superior à soma: (a) juros remuneratórios, de acordo com a taxa devida (1,87%); (b) juros moratórios limitados a 12% ao ano e (c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, de acordo com o disposto no art. 52, § 1º, do CDC.

5.4 Tarifas administrativas

A parte requerente visa o ressarcimento dos encargos administrativos cobrados pela requerida.

A pretensão da parte requerente de devolução das tarifas administrativas merece prosperar, pois o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 51, IV, dispõe que é nula a cláusula que estabeleça obrigações abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. Em seu parágrafo primeiro delimita, ainda, que se presume vantagem exagerada aquela que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence.

A cobrança de tais tarifas configura abusividade, pois os valores atribuídos à TAC (R\$ 450,00), bem como a cobrança de tarifa de boleto bancário na importância total de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos) (R\$ 3,90 x 36), correspondem ao custo da operação de financiamento, que já são cobertos por meio da cobrança dos juros.

Nesse diapasão colhem-se os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC. MP Nº 2.176-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE CADASTRO, DE CONTRATO E DE SERVIÇO DE TERCEIROS. CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. ABUSIVIDADE. CUSTOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE PAGAS. VIABILIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO QUE NÃO PODE OCORRER. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 775145-9 - Foz do Iguaçu - Rel.: Sérgio Roberto N. Rolanski - Unânime - J. 27.07.2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. COBRANÇA DE TAC, DE TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIRO E TARIFA DE REGISTRO. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO. RECURSO (1) PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO PROVIMENTO. Processo: 752840-1 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Mário Helton Jorge Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Data do Julgamento: 29/03/2011 17:17:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 604 05/04/2011.

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - ARTS. 591 E 406, DO CCB - INAPLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) - ABUSIVIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA EM VIRTUDE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DE FORMA SIMPLES - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE. 1. (...) 5. Há abusividade na cobrança de tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC), pois ofende os princípios norteadores do sistema jurídico de proteção ao consumidor. 6. "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, a capitalização mensal dos juros, entendimento amparado pela jurisprudência pacífica na 2ª Seção do STJ" (Ag no REsp 988718/RS). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - XVIII Ccv - Ap Cível 0513842-3 - Rel.: Ruy

Muggiati - Julg.: 24/09/2008 - Unanime - Pub.: 17/10/2008 - DJ 7723).

"CONSUMIDOR. CONTRATO DE CRÉDITO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. JUROS. ANATOCISMO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TARIFA POR BOLETO BANCÁRIO. (...) Abusiva a cobrança da tarifa para abertura de crédito porque não significa remuneração por serviço prestado ao consumidor e sim interesse exclusivo da instituição financeira ao analisar a possibilidade do consumidor contratar o o mútuo e em tese adimplir as prestações do negócio. A exigência de pagamento da tarifa por emissão do boleto bancário é abusiva, significa violação aos princípios da transparência e boa-fé objetiva. Primeiro recurso desprovido e segundo provido em parte". (TJRJ, ap.civ. 2008.001.06934, 17ª 17ª C.Civ., rel. DES. HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 24/04/2008).

A imposição de pagamento de tal tarifa fere os princípios da transparência e da boa-fé objetiva.

Desse modo, entendo como ilícita a cobrança da TAC (R\$ 450,00), bem como a cobrança de tarifa de boleto bancário na importância total de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos) (R\$ 3,90 x 36).

5.5 Repetição do Indébito

Como foi constatada a cobrança de juros remuneratórios abusivos, capitalização dos juros sem previsão contratual e a cobrança de tarifas administrativas, consoante acima preconizado, é devida a repetição, nos moldes do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

No entanto, a repetição deve ocorrer pela forma simples, uma vez que não restou demonstrada de forma inequívoca a má-fé por parte da requerida no caso em tela. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. MESMAS TAXAS. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ARTIGOS 1.062 DO CC/16 E 406 DO CC/02. PROVIMENTO. I. A repetição do indébito de valores cobrados por instituição financeira, quando concernente a taxas e índices objeto de controvérsia mesmo no âmbito do Poder Judiciário, há ser feita na forma simples, salvo inequívoca prova da má-fé, aqui inócurrete.(...) Precedentes do STJ. III. Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 390688/MG, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 2011)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. (...) 3. "O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato" (EREsp 328.338/MG, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ, 01.02.2006). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1136936/PR, Min. VASCO DELLA GIUSTINA, Terceira Turma, DJ 14.09.2010)

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO BANCÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. MÁ-FÉ. CIRCUNSTÂNCIA NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DESCABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO ADMITIDA SOMENTE PARA CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.286/96.(...) 3. A repetição em dobro do indébito pressupõe o pagamento indevido e a má-fé do credor. Não comprovada essa conduta nas instâncias ordinárias, a repetição deve ser simples. (...) Agravo regimental desprovido. (EDcl no REsp 1093802/SP, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJ 05.05.2011)

6. Conclusão

Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para:

- manter a cobrança dos juros remuneratórios na forma pactuada, pois seu percentual pactuado foi menor que o percentual exposto pelo Banco Central para o mesmo período, não havendo, portanto, enriquecimento indevido da parte requerida;
- reconhecer a incidência indevida da capitalização dos juros remuneratórios e, por consequência, afastá-la do contrato, condenando a parte requerida na repetição do indébito pela forma simples dos valores pagos a esse título;
- declarar nula a cobrança da tarifa TAC (R\$ 450,00), bem como a cobrança de tarifa de boleto bancário na importância total de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos) (R\$ 3,90 x 36), devendo a parte requerida efetuar o pagamento de tais tarifas de forma simples;
- todos os valores advindos da repetição do indébito deverão ser apurados em futura liquidação de sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC desde a data das cobranças ilegais, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação;
- a comissão de permanência poderá ser cobrada do requerente, em caso de inadimplência, desde que seu percentual não seja superior à soma dos juros remuneratórios, de acordo com a taxa devida (1,87 %); (b) juros moratórios limitados a 12% ao ano e (c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, de acordo com o disposto no art. 52, § 1º, do CDC.

Uma vez que houve a sucumbência mínima da parte requerente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da demanda e o tempo de duração do processo, bem como a desnecessidade da realização da audiência de instrução e julgamento.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Oportunamente archive-se." -Advs. JACIR BALLAO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-183/2009-BANCO BRADESCO S.A. x JOAO CZYKAILO- Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 109, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-288/2009-JOSE PEDRO VOITKIW x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Recebido o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para apresentar contrarrazões. -Advs. PATRICIA BORBA TARAS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

18. COBRANCA - ORDINARIO-494/2009-LAURA PIAUNOWSKI AUGUSTINIAK x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- Manifeste-se a parte autora. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.

19. ARROLAMENTO-628/2009-ARION LUIZ PIZZATO x SOFIA DUDA NISKORSKI- Ao inventariante para retirar a carta precatória. -Advs. GENESI MARIA NALIN BETTANIN e MICHELY FRANCO UTZIG-.

20. MONITORIA-651/2009-CAIXA SEGURADORA S.A. x COMERCIO DE CALCADOS MARITANA LTDA e outro-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

21. COBRANCA - ORDINARIO-676/2009-LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO x BELINAZZO E CIA LTDA-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-.

22. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-70/2010-ZILMA DE FATIMA WALTER RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial. -Advs. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

23. AÇÃO CIVIL PUBLICA-905/2010-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MIGUEL FONSECA DOS SANTOS e outros- Atenda-se a cota ministerial. -Adv. ARGOS FAYAD-.

24. INVENTARIO-2080/2010-JUSSARA MARCINIANKI STANSKI x HELIO KOSLOWSKI MARCINIANKI- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha apresentada às fls. 106/108 e 117/118, destes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de HÉLIO KOSLOWSKI MARCINIANKI, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros.

Expeça-se formal de partilha.

Oficie-se na forma requerida pela parte requerente (fls. 118).

Custas de lei.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se." -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-2469/2010-JOAO MARIA LEAL x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

26. INVENTARIO-0002649-79.2010.8.16.0158-OTO JOAO ZIEMER NOVAKOSKI x CLARA CONCEICAO ZIMER NOVAKOSKI e outro- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 56/66, destes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de CLARA DA CONCEIÇÃO NOVAKOSKI e NEUZA DA CONCEIÇÃO NOVAKOSKI WISNIEWSKI, inventariados por OTO JOÃO ZIEMER NOVAKOSKI, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros.

Comprovado o pagamento dos impostos, expeçam-se os respectivos formais de partilha.

Custas de lei.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se." -Advs. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e VALTUIR LEAL GRITEN-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002984-98.2010.8.16.0158-BANCO DO BRASIL S.A. x MG ENGENHARIA LTDA e outros- À parte autora para retirar o ofício. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.

28. COBRANCA - ORDINARIO-0003019-58.2010.8.16.0158-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x ROSANA APARECIDA RIZENTAL- À parte autora para retirar a carta precatória. Custas R\$ 9,40. -Advs. ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO e ARNO APOLINARIO JUNIOR-.

29. MONITORIA-0003030-87.2010.8.16.0158-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x AUTO POSTO PIRACEMA LTDA- Manifeste-se o curador nomeado. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

30. INVENTARIO-0000035-67.2011.8.16.0158-ROMUALDO BUDZINSKI x DELAHIR FERREIRA BUDZINSKI- Manifeste-se o inventariante. -Adv. ANDREIA DE SOUZA SONEHARA-.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000174-19.2011.8.16.0158-FLORI PEREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- "Trata-se de embargos do devedor proposto por Flori Pereira da Silva em face do Banco do Brasil.

A parte embargante pleiteia o deferimento de efeito suspensivo a ação de execução, pois há pedido de revisional, registrado sob o n. 217/2008, em que são requerentes os integrantes do pólo passivo da execução registrada sob o n. 2984/2010.

Ademais, alegou que no despacho que deferiu a antecipação de tutela nos autos de revisional citado foi afirmado que até que se discuta a abusividade dos juros o débito não se apresenta líquido, certo e exigível a execução.

Por fim, ressaltou a parte requerente dos presentes autos que já existe nos autos de revisional um bem imóvel garantindo a dívida, em razão da caução prestada (fl. 61 dos autos de revisional).

No mérito a parte requerente expressa a ocorrência da capitalização dos juros.

Houve a retificação do valor da causa (fls. 30/31). Após, foi determinado o apensamento dos presentes autos aos autos de execução e dos autos de revisional. Esse é o relatório.

Decido.

No que se refere a concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos é necessário se há o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 739-A do CPC, in verbis:

Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Analisando o disposto no artigo supra observa-se que o efeito suspensivo aos Embargos do Devedor, deve ser relevante a tese apresentada em defesa, o prosseguimento da Ação executiva seja capaz de causar dano de difícil ou incerta reparação e que o Juízo esteja garantido.

No caso em tela, a meu juízo, não houve a demonstração de que o prosseguimento da ação seria capaz de causar dano irreparável ou de incerta reparação, não tendo o embargante trazido aos autos motivos relevantes para o deferimento do efeito suspensivo e demonstrado tamanho prejuízo que pode lhe ser causado em caso de prosseguimento da execução.

O dano irreparável ou de difícil reparação é compreendido como sendo aquele que extrapola as ordinárias conseqüências do fluir do processo executivo. Desse modo, deve o embargante demonstrar que a constrição dos seus bens implicarão em conseqüências diversas da ordinária perda patrimonial, devendo caracterizar relevante lesão de duvidosa reparação.

Nesse diapasão leciona Luiz Guilherme Marinoni na obra Curso de Processo Civil, v. 3, Execução, Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 461, senão vejamos:

"Observou-se que o recebimento dos embargos à execução não tem mais o efeito de suspender a execução (art. 739-A do CPC). O seu oferecimento não mais suspende, ipso facto, o curso da execução. Ou seja, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos depende de decisão judicial que, considerando os requisitos do art. 739-A, § 1º, defina sobre a necessidade da suspensão da execução. (...)

O perigo que alude a lei é outro, distinto das conseqüências "naturais" da execução, embora possa ter nelas a sua origem. Assim, por exemplo, a alienação de um bem com elevado valor sentimental (v.g. jóia de família) ou de que dependa o sustento da família do executado. Nestes casos, o dano não está propriamente na alienação do bem penhorado, mas advém da qualidade especial do bem que, ao ser retirado do patrimônio do devedor, ocasionará prejuízo grave ou incerta reparação (...).

Ressalta-se que os requisitos dispostos no art. 739-A, § 1º do CPC são cumulativos, pelo que, se um deles não se observar, o efeito suspensivo não pode ser conferido. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte embargante.

Intime-se o embargado, nos termos do art. 740, do CPC.

Após, manifeste-se a parte embargante.

Cumpra-se. Diligências necessárias." -Advs. REGIS GRITTEM ZULTANSKI, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.

32. DESPEJO-0001938-40.2011.8.16.0158-MDM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x IDEOLIDE MARGARIDA CAON- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 66,47. - Advs. LEANDRO GALLI e RODRIGO FERNANDES SARACENI-.

33. ARROLAMENTO-0002230-25.2011.8.16.0158-JULIO WOLFF x JOAO WOLFF SOBRINHO- Manifeste-se o inventariante. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

34. INVENTARIO-0002672-88.2011.8.16.0158-IZOLETE NANCY DA SILVA KUCZERA x FRANCISCO KUCZERA- "Diante do conteúdo do pedido de fls. 29, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas de lei pelo autor.'

Procedam-se baixas e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se." -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, CELSO ANTONIO RODRIGUES e RAFAEL BOFF ZARPELON-.

35. INTERDICAÇÃO-0002831-31.2011.8.16.0158-M.P.E.P. x J.I.A.D.S.- Manifeste-se a curadora nomeada. -Adv. JULIANA SASS-.

36. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002938-75.2011.8.16.0158-ROSALI PEPE PEREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO- à parte requerida para retirar a carta precatória. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002970-80.2011.8.16.0158-BIG SAFRA LTDA x ALTINO ANTONIO LEMOS- à parte autora para retirar a carta precatória. Custas R\$ 9,40. -Advs. GILNEY FERNANDO GUIMARAES e ELIANE PATRICIA MEINERS BARBOSA-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003371-79.2011.8.16.0158-TERRA NOSSA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x GONCALVES E BRITO LTDA e outros- À parte autora para retirar a carta precatória. Custas R\$ 9,40. -Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

39. ALVARA-0003410-76.2011.8.16.0158-MARLI TRAFKA KOMAR- À parte autora para retirar o alvará. -Adv. CAMILA STANISZEWSKI MACHIAVELLI-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003447-06.2011.8.16.0158-IVO GLINSKI ZAKRZEWSKI x AGRONAH GROPECUARIA E TRANSPORTE LTDA e outro- "Trata-se de embargos de declaração oposto pela parte requerente, alegando, em síntese, a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade.

Esse é o relatório.

Decido.

Os presentes embargos opostos pela parte requerente devem ser rejeitados, em que pesem as considerações expostas pela parte, pois a sentença prolatada, como se vê, nos pontos referidos, não padece de nenhuma mácula, inexistindo omissão, ou ainda, obscuridade ou contradição, o que existe é o inconformismo do sucumbente com a solução posta nos autos.

Ressalta-se que o embargos de declaração não merecem prosperar quando opostos em face de decisões suficientemente embasadas lógica e juridicamente, que esclareçam a decisão posta nos autos.

Ademais, sabe-se que "O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento" (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.002543-6 - 7ª T. - Rel. Des. Fed.Sergio Schwaitzer - DJU 01.08.2006 - p. 237).

Diante do exposto, conheço e rejeito os presentes embargos de declaração.

Intimem-se." -Advs. CLEOMERI DE ANDRADE, RODRIGO KUIAVA e DARCI JENZURA FILHO-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000519-48.2012.8.16.0158-BANCO BRADESCO S.A. x EDVINO WOICHNIK e outro- "Trata-se de embargos de declaração oposto pela parte requerente, alegando, em síntese, que o presente feito era para ser suspenso diante do acordo realizado entre as partes, e não homologado, com o conseqüente arquivamento.

Esse é o relatório.

Decido.

Uma vez que as partes solicitaram a suspensão do presente feito em decorrência do acordo formulado, conheço e acolho os presentes embargos de declaração, para revogar a decisão de fl. 62, ficando o presente feito suspenso até adimplemento do acordo ou anterior manifestação da parte exequente. " -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

42. ARROLAMENTO-0002985-15.2012.8.16.0158-TEREZINHA NEPOMUCENO BOSCARDIM x DORACY BOSCARDIN- "Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha apresentada pela parte requerente Arthur Eduardo Pugsley Prohmann, dos presente autos de inventário do Espólio de Zoe Luiza Pugsley Prohmann, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros.

Custas de lei.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se." -Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-.

43. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003096-96.2012.8.16.0158-JOAO CARLOS WACOSNIKI e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL e outro- "Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Citem-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297), com as devidas advertências legais. Após, com a apresentação ou não de contestação, manifeste-se a parte autora. Certifique o cartório a existência e, interesse de menores/incapazes. Após, manifeste-se o Ministério Público. Designo audiência de conciliação a qual se realizará no dia 26/02/2013 às 14:00 horas, salvo, existindo manifestação em contrário, suspenso fica o ato designado. Diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se." -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

44. USUCAPIAO-0003493-58.2012.8.16.0158-MARISA ALMEIDA x MARIA SALETE DOBEIS WIECZORKOWSKI e outros- "Trata-se de pedido de usucapião proposto por Marisa Almeida em face de Maria Salette Dobeis Wieczorkowski e outros.

A parte requerente foi intimada para efetuar o pagamento das custas por intermédio de seu procurador (fl. 20), porém até a presente data não houve recolhimento, conforme certidão de fl. 21.

Esse é o relatório.

Decido.

No caso em tela a parte requerente não efetuou o pagamento da distribuição, taxa judiciária e custas no prazo de 30 (trinta) dias, apesar de intimada por intermédio de seu procurador (fl. 20).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 257, e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição da presente demanda e conseqüentemente determino o arquivamento do presente feito.

Registre-se.

Publique-se.

Intime-se." -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

45. REPARACAO DE DANOS-0003763-82.2012.8.16.0158-ELIS DE OLIVEIRA LOPES x HUMBERTO JOAQUIM MALOJO FILHO- Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça. -Advs. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e CARLOS ALBERTO KULIGOWSKI-.

46. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-22/2007-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x LEPINSKI e LIMA DA SILVA LTDA- À parte autora para retirar o alvará. -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.

Sao Mateus do Sul, 21 de novembro de 2012

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVIL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 160/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALESSANDRA CRISTINA DE LA 0031 002032/2011
 ARNO APOLINARIO JUNIOR 0004 000623/2001
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0008 000312/2006
 CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0010 000279/2007
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0029 001306/2011
 CELSO ANTONIO RODRIGUES 0014 000153/2008
 CESAR AUGUSTO TERRA 0030 001505/2011
 CESAR DANILO CASTILHO POL 0004 000623/2001
 CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0001 000357/1986
 0004 000623/2001
 0010 000279/2007
 0012 000370/2007
 0021 000809/2010
 0023 001144/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 001306/2011
 CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0037 000147/2012
 DARCIO JOSE DA MOTA 0044 0003810/2012
 EDSON TOME 0047 003753/2012
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0008 000312/2006
 ELIZANDRA MAIRA GRACHINI 0006 000077/2006
 EMERSON GIELINSKI BACIL 0031 002032/2011
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0002 000343/2001
 0003 000590/2001
 ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0010 000279/2007
 0017 000301/2009
 ENEAS JEFFERSON MELNISK 0019 000426/2009
 0039 001420/2012
 ENEIDA WIRGUES 0040 002315/2012
 0042 003128/2012
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0026 003464/2010
 FABIANO PEDRO HOOG KALED 0036 003631/2011
 FELIPE SOARES VARGAS 0028 000932/2011
 FERNANDO JOSE BONATTO 0030 001505/2011
 FERNANDO JOSE GASPAR 0042 003128/2012
 FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0018 000406/2009
 GENESI MARIA NALIN BETTAN 0006 000077/2006
 GENESIO DALLA COSTA 0006 000077/2006
 IEDA REGINA SCHIMALESKY W 0025 003293/2010
 JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0038 001402/2012
 JORGE LUIS ROIKO 0010 000279/2007
 0041 003078/2012
 JULIANA SASS 0024 002697/2010
 JULIANO GEMELLI 0004 000623/2001
 JULIO CESAR DALMOLIN 0005 000539/2004
 KEITH HARUE DRAGE SILVEST 0024 002697/2010
 LEANDRO GASSNER DENK 0024 002697/2010
 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0046 000220/2011
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0002 000343/2001
 0003 000590/2001
 LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0035 003614/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 003464/2010
 MARCELO GARCIA LAURIANO L 0008 000312/2006
 MARCELO NAKASHIMA 0037 000147/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0008 000312/2006
 MAURI MARCELO BEVERVANCO 0026 003464/2010
 MAURICIO BORBA 0020 000431/2009
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0029 001306/2011
 MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0039 001420/2012
 NAIM NASIHGIL FILHO 0004 000623/2001
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0006 000077/2006
 PATRICIA BORBA TARAS 0020 000431/2009
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0043 003602/2012
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0016 000040/2009
 0021 000809/2010
 RICARDO ADOLFO FELK 0033 002471/2011
 RICARDO MARQUES DE ALMEID 0046 000220/2011
 ROBERTO MATSUOKA WATANABE 0006 000077/2006
 RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0015 000193/2008
 RONALDO CESAR SMEK 0027 000762/2011
 RONY CESAR BERGAMASCO 0006 000077/2006
 SADI BONATTO 0030 001505/2011
 SANDRA MARIA PANEK WANDER 0013 000528/2007
 0032 002416/2011
 SANDRA SPAUTZ GRANEMANN 0011 000318/2007
 SELVINO GIACOMO DE LUCA J 0004 000623/2001
 SIMONE KOHLER 0006 000077/2006
 SIMONE MARINA GELINSKI BR 0001 000357/1986
 0010 000279/2007
 0023 001144/2010
 SONIA DROZDA 0015 000193/2008
 0019 000426/2009
 TADEU OLIVA KURPIEL 0034 003104/2011
 UILDE MARA ZANICOTTI 0045 000002/2001
 VALERIO SCHMIDT 0022 000894/2010
 VALTUIR LEAL GRITEN 0017 000301/2009
 VIRGILIO CESAR DE MELO 0007 000277/2006
 0009 000521/2006
 0014 000153/2008
 WALMOR FLORIANO FURTADO 0021 000809/2010

1. ANULACAO DE ATO JURIDICO-357/1986-JOAO JOSE PORTES e outros x ROMEU FISCHER e outros- Diga a parte requerente. -Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-343/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x AECIO FLAVIO MAGNANI e outros- Deferido o pedido de vistas. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

3. SUMARISSIMA DE COBRANCA-590/2001-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. x EDDIE GONCALVES DA SILVA NETO- Ante a penhora realizada, manifeste-se a parte autora. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

4. DESAPROPRIACAO-623/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x AVANIR DO AMARANTE e outros- "A parte requerida ainda possui um saldo no presente feito, em decorrência da desapropriação efetuada. A parte requerente pretende o levantamento do saldo depositado no presente feito em favor da parte requerida, em razão da multa imposta pelo Juiz em razão da morosidade na desocupação do imóvel, cujo valor atualizado importa em R\$ 79.116,30 (setenta e nove mil cento e dezesseis reais e trinta centavos). Ademais, afirma a parte requerente que tais valores por serem decorrentes do presente feito prevalecem em relação à penhora realizada no presente feito em favor da União. Alternativamente, a parte requerente pleiteou pelo levantamento dos valores em seu favor descontados os valores relativos a penhora em favor da União. Pois bem. Compulsando o presente feito observa-se à fl. 397 que este Juízo assim decidiu: "Com relação à desobediência dos expropriados, concedo-lhes o prazo de dez (10) dias para desocupação voluntária, sob pena de aplicação de multa diária de R\$: 500,00". Em 22 de agosto de 2002 a parte requerida foi devidamente intimada, consoante se denota à fl. 404 verso. À fl. 432/433 a parte requerente reiterou o pedido de desocupação, o qual foi deferido à fl. 435, senão vejamos: "Visando preservar a própria integridade física do expropriado e sua família, eis que os trabalhos da mina se aproximam perigosamente de sua residência, bem como permitir que a expropriante tenha disponibilidade da área, cuja imissão provisória foi deferida em 21 de dezembro de 2001, determino a expedição de novo mandado de imissão, com desocupação forçada, que deve ser cumprido com as cautelas legais, com reforço policial e se necessário, prisão para o caso de resistência. No dia 29.11.2002 ocorreu a imissão de posse, conforme se denota às fls. 437/446. Após a imissão a parte requerente não acostou o cálculo da multa, bem como não realizou qualquer pedido em relação à multa. Ademais, não há qualquer decisão nos autos que expresse a incidência da multa. Ressalto que a sentença proferida no caso em tela (fls.589/598) não faz qualquer menção a multa. Da mesma maneira não há qualquer menção da multa no acórdão proferido (fls.688/700). Desse modo, o pedido formulado pela parte requerente em relação à multa não merece prosperar, eis que não há qualquer fixação realizada e decida no presente feito. Pensar de outro modo estaria ferindo o princípio da coisa julgada. Em relação à penhora realizada no presente feito pela União, certifique o cartório a presente decisão nos autos de execução fiscal. Caso não exista discussão nas execuções fiscais que geraram as penhoras do crédito do presente feito é perfeitamente possível o levantamento dos valores penhorados em favor da União. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de execução fiscal n. 04/2001 e 215/2002. Expeça-se alvará em favor da União, se assim determinado nos autos de execução fiscal mencionados. Intimem-se as partes."-Advs. ARNO APOLINARIO JUNIOR, JULIANO GEMELLI, SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR, NAIM NASIHGIL FILHO, CESAR DANILO CASTILHO POLETO e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-539/2004-ELVO JOSE ALBUQUERQUE x FAZENDA NACIONAL- Comprove nos autos o pagamento dos honorários. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

6. INDENIZACAO-77/2006-JAIR DA LUZ CONQUE e outros x CELSO APARECIDO ANDREACCI e outro- "Tendo em vista a informação de fls. 665, para a realização da perícia nomeio a Dra. Lume de Figueiredo Carvalho. Intimando-a para, no prazo de cinco dias, apresente proposta de honorários. Após, intimem-se as partes para que, em igual prazo, se manifestem acerca da proposta apresentada, indicando assistentes e formulando quesitos (CPC, art 421, § 1º, I e II).-Advs. GENESIO DALLA COSTA, ELIZANDRA MAIRA GRACHINI MAYER, GENESI MARIA NALIN BETTANIN, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, ROBERTO MATSUOKA WATANABE e RONY CESAR BERGAMASCO-.

7. MONITORIA-277/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x JOSE WALDIR SANTOS DA SILVEIRA- Manifeste-se a parte autora. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-312/2006-MARIO CHAICOSKI JUNIOR x BANCO BMC S.A.- Designada audiência de conciliação para o dia 05.03.2013, às 17:15 horas. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

9. MONITORIA-521/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x MAURICIO FERREIRA FRANCO- Diga a parte exequente. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

10. USUCAPIAO-279/2007-LUIZ FURMAN x CLAUDETE TORRES OTTO e outros- "Para audi-encia de instrução e julgamento designo o dia 26.02.2013, às 16:20 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente." -Advs. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e JORGE LUIS ROIKO-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-318/2007-AGROPECUARIA GUCIL LTDA x TATIANA ZANCHI LEMOS- Manifeste-se a parte executada sobre o pedido formulado às fls. 501. -Adv. SANDRA SPAUTZ GRANEMANN-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-370/2007-EQUAGRIL S.A. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x CLAUDIO IRINEU CHICHOKI- Manifeste-se a parte executada. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

13. ORDINARIA-528/2007-MAURICIO TOPOROVICZ POPOASKI e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nomeado perito o Dr. Juarez Antunes de Oliveira. -Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-153/2008-MG ENGENHARIA LTDA x ARTEFATOS DE CONCRETO TUBOLAR LDA- "...intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito exequendo nos autos em apenso, bem como requeira o que for de direito..." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e CELSO ANTONIO RODRIGUES-.

15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-193/2008-EZIQUEL BORGES x BANCO ITAU S.A.- À parte autora para retirar o alvará. -Adv. RODRIGO GOLOMBESKI SIBEN e SONIA DROZDA-.

16. ORDINARIA-40/2009-AMELIA BERNADETE SIEKICKI DREVNOWSKI x GABRIEL DREVNOWSKI- Deferido o pedido de vistas, pelo prazo de cinco dias. -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.

17. USUCAPIAO-301/2009-ANA SZNAIDER- Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e VALTUIR LEAL GRITEN-.

18. USUCAPIAO-406/2009-NICOLAU STEMPIAK e outro- "...intime o autor para que diligencie a certidão de óbito de Czeslaw Staniszewski, bem como, para que promova os meios necessários visando a citação de seus herdeiros e/ou espólio." -Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-426/2009-ODETE DE LIMA PRZYVITOVSKI x ALCENI ANTONIA BARBOSA e outro- "I - Como as circunstâncias da causa evidenciaram a impossibilidade na obtenção de acordo, passo, a seguir, ao saneamento de ambos os processos.

II - Na presente relação processual constata-se que estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos dos processos, consubstanciados na capacidade processual, competência, jurisdição e ausência de qualquer fato impeditivo.

Quanto às condições da ação, as pretensões deduzidas em juízo existem na ordem jurídica, evidencia-se o interesse econômico e, por último, as partes são legítimas. Desta forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado.

III - No tocante à liminar pretendida, tenho que tal pleito há de ser indeferido. Isso porque resta controverso, ainda, o esbulho praticado pelos réus, visto que apresentaram documento que, em sede de cognição sumária, justifica a posse que exercem sobre o imóvel em questão.

Portanto, não se visualiza, para a concessão da liminar, o preenchimento dos requisitos autorizadores previstos no art. 927, do Código de Processo Civil.

IV - Por conseguinte, tenho que necessária a produção de prova, fixando o seguinte ponto controvertido: a) houve, efetivamente, relação negocial entre o Sr. Miguel Airton Marques de Lima, irmão da autora e co-proprietário do imóvel em questão, e os réus para compra e venda de parte do terreno.

V - Diante do ponto controvertido fixado, defiro o depoimento pessoal das partes, a produção de prova testemunhal e, ainda, a produção de prova documental, nos moldes como prescrito no art. 387 do Código de Processo Civil.

VI - Para a produção da prova oral, designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 13/12/2012, às 12:30 horas.

VII - Intimem-se as testemunhas que eventualmente forem arroladas pelas partes - observado o limite contido no art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil - até dez dias antes da data designada para a audiência.

VIII - Cumpra-se. Intimem-se."-Adv. SONIA DROZDA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-431/2009-MARCELO LUIS KVIATKOVSKI DE LIMA x BANCO DO BRASIL S.A.- "I - Do saneamento do feito.

Na presente relação processual, constata-se que estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, consubstanciados na capacidade processual, competência, jurisdição e ausência de qualquer fato impeditivo.

Quanto às condições da ação, a pretensão deduzida em juízo existe na ordem jurídica, evidencia-se o interesse econômico e, por último, as partes são legítimas. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado.

II- Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC).

Como a relação jurídica travada entre as partes é típica relação consumerista, impõe-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso.

É de frisar que as causas consumeristas exigem uma análise aproximada entre a legislação especial, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor em razão da valorização da pessoa e dos três princípios do direito civil constitucional, que são a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e igualdade em sentido amplo. Por tal sistemática é que se tem defendido entre o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor, aquilo que a civilista Cláudia Lima Marques denomina de diálogo de complementariedade, pois tais sistemas não se excluem, mas muitas vezes se complementam.

Portanto, o diploma civil passou, também, a incorporar esse caráter cogente no trato das relações contratuais, intervindo diretamente no conteúdo material dos contratos, em especial através dos novos princípios contratuais da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da equivalência material.

Por tal razão, ainda que algumas das cláusulas tenham conteúdo especial, como o tratamento dos juros, essa é hipótese que não retira a análise da demanda pela

óptica do Código de Defesa do Consumidor, sob pena, inclusive, de esvaziar-se o núcleo normativo protetor à parte hipossuficiente advindo desta última legislação.

No que tange ao ônus da prova, esta é matéria de cunho processual e vem disciplinada no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, aplicada a favor do consumidor quando verossímil suas alegações ou quando ele for considerado hipossuficiente.

A inversão é medida que restabelece a igualdade entre as partes e o equilíbrio na relação processual, pois o fornecedor detém melhores condições técnicas e econômicas para a disputa judicial.

A vulnerabilidade do consumidor no sistema consumerista tem presunção absoluta - juris et de jure -, pois é um fenômeno de direito material insculpido no seu artigo 4º, inciso I. O consumidor é reconhecido pelo Diploma especial como um ente vulnerável. Já a hipossuficiência é um fenômeno de índole processual, que deve, segundo a jurisprudência pacífica, ser analisada casuisticamente, pois o magistrado deve averiguar a hipossuficiência segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6º, inciso VIII).

E apesar dessa análise casuística, a doutrina aponta critérios para que possa ser aferida essa hipossuficiência, pois remete o seu conhecimento a aspectos econômicos e técnico-científicos.

Pois bem, quanto ao aspecto econômico, o Autor é carente economicamente frente ao Réu, pois uma parte é pessoa física e outra é empresa, pessoa jurídica de direito privado, possivelmente com vultoso capital social, pois reconhecida nacionalmente. No aspecto técnico-científico, afere-se o desconhecimento que o consumidor geralmente enfrenta na relação jurídica do produto ou serviço ofertado pelo fornecedor.

Tudo isso, portanto, impõe que seja invertido o ônus da prova.

Enfim, diante do exposto, aplico o Código de Defesa do Consumidor ao presente caso posto a deslinde judicial, inclusive a norma contida no art. 6º, inciso VIII.

III- Da fixação dos pontos controvertidos e da produção da prova requerida pelo Autor Destaque-se, de início, que o cálculo apresentado pelo Autor fora elaborado sem os parâmetros constantes do contrato de firmado entre as partes, razão pela qual, evidentemente, não há como se obter um juízo de valor, em sede de cognição exauriente, das irregularidades por ele alegadas, sem a realização de perícia contábil.

Portanto, para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a abusividade na fixação dos juros remuneratórios e b) a previsão da capitalização mensal dos juros, bem como qual o valor resultante da aplicação de juros sem a referida capitalização.

Dentre as provas requeridas pelas partes, defiro a prova documental e pericial.

1) Para exercer a função de perito, nomeio o Sr. Leandro Henrique Faustini, o qual deve cumprir zelosamente o encargo, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.

2) Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados pelo Réu, ante a inversão do ônus da prova.

Ressalto desde já que o Réu não está obrigado ao pagamento das custas, mas deve estar ciente de que a não realização da prova, em virtude do não pagamento das custas para tanto necessária, virá em seu próprio prejuízo.

3) O senhor perito deverá comunicar a este juízo, com antecedência de trinta dias, o dia, a hora e o local do início da análise pericial, a fim de propiciar a necessária intimação das partes.

4) O prazo para apresentação do laudo pericial em Cartório é de trinta dias, a partir do início dos trabalhos periciais, podendo o Sr. Perito ter acesso aos autos para completa conformação dos fatos versados.

5) As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal.

6) Instrua-se o ofício ao Sr. Perito com cópia do presente despacho, e aguarde-se, por vinte dias, sua resposta.

Intimem-se."-Adv. PATRICIA BORBA TARAS e MAURICIO BORBA-.

21. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-809/2010-ADEMIR GRESOLLE x MANOEL CORDEIRO E CIA LTDA- "As preliminares arguidas pela parte requerida se confundem com o mérito e serão analisadas na ocasião da prolação da sentença. Inexistem outras preliminares a serem arroladas e irregularidades a serem sanadas. Portanto, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal das partes. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/12, às 13:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal". -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.

22. USUCAPIAO-894/2010-JOAO EMIDIO COTOVICZ e outros- Ciente à parte interessada fls.233/234. -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1144/2010-CASTRO E PADILHA LTDA x CARMELITO QUINTILHANO DE MELO- Manifeste-se a parte autora. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

24. REPARACAO DE DANOS-0002697-38.2010.8.16.0158-EVANDRO DAMIAO SARNOSKI DE ANDRADE x AROLDO ESMAEL GARRET e outro- "Nomeio como perito judicial, Dr. Jefferson Luiz Spegorin...intimando-o para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Após, sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes, em cinco dias, indicando assistentes e formulando quesitos...A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada." -Adv. KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI, JULIANA SASS e LEANDRO GASSNER DENK-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003293-22.2010.8.16.0158-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOAQUIM JOSE

SANTOS MOREIRA e outro- Manifeste-se a parte autora. -Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-0003464-76.2010.8.16.0158-ANTONIO CARLOS CECHINATTO x BANCO CNH CAPITAL S.A.- Considerando a proposta apresentada, manifeste-se a parte embargada. -Advs. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000762-26.2011.8.16.0158-PEDRO TZECHUC x DIRCEU PAULO BARBIERI- 1. Não comprovada a penhora noticiada, não presentes os requisitos, indefiro o pedido liminar. Dispõe o art. 1.051, do Código de Processo Civil, que "Julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam a final declarados improcedentes."

Portanto, são requisitos autorizadores da concessão da liminar, no que tange aos Embargos de Terceiro, a comprovação da posse e, ainda, prestação de caução suficiente e idônea.

O já citado art. 1.051, do Código de Processo Civil, é expresso ao exigir a caução para concessão da liminar.

A esse respeito, leciona o ilustre doutrinador

Humberto Theodoro Júnior:

"Como ocorre com os interditos possessórios, a ação de embargos de terceiro admite medida liminar de manutenção ou reintegração de posse em favor do embargante, que, no entanto, se subordina à prestação de caução, para assegurar a devolução dos bens com os respectivos rendimentos, na hipótese de final improcedência de pedido do terceiro (art. 1.051). Sem essa garantia, não há tutela in limine litis para a posse do Embargante." (Curso de Direito Processual Civil -39ª Edição. Vol. III. Editora Forense. Pag. 316).

Em igual sentido, é o posicionamento de nosso Tribunal Estadual:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO -EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR

BLOQUEIO JUDICIAL DE AUTOMÓVEL JUNTO

AO DETRAN E EXPEDIÇÃO DE CARTA

PRECATÓRIA PARA OUTRA COMARCA PARA

RECOLHIMENTO DO BEM - DECISÃO QUE

ACARRETA GRAVE PREJUÍZO

AO TERCEIRO ADQUIRENTE PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - DOMÍNIO E POSSE DO VEÍCULO COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA POSSE POSSÍVEL MEDIANTE CAUÇÃO-LIMINAR QUE SE CONCEDE PARA O DESBLOQUEIO DO BEM E SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao terceiro embargante possuidor assiste o direito de ser mantido na posse do bem até o julgamento final da demanda, mediante prestação de caução idônea, nos termos do artigo 1.050 do CPC". (TJPR - 14a C. Cível - AI 0434055-8 - Guarapuava - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unanime-J. 03.10.2007).

Diante disso, descabido o pedido do Embargante, vez que inexistente qualquer caução. Portanto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

3. Cite-se com as advertências legais. -Adv. RONALDO CESAR SMEK-

28. MONITORIA-0000932-95.2011.8.16.0158-ISAIAS DIAS DA SILVA x RUDOLFO HERLEY MACIEL BORGES- Manifeste-se a parte autora. -Adv. FELIPE SOARES VARGAS-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001306-14.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL GORDYA STANSKI-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, proceda ao recolhimento das custas do oficial de justiça, sob pena do disposto no art. extinção, nos termos do art. 267,III, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZES TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0001505-36.2011.8.16.0158-TIAGO BAUMAN FILHO x BANCO CNH CAPITAL S.A.- Intime-se a parte embargada para se manifestar em relação ao presente feito. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

31. ALVARA-0002032-85.2011.8.16.0158-ALYSSON HENRIQUE ROSA DOS SANTOS- Deferido o pedido inicial. -Advs. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA e EMERSON GIELINSKI BACIL-.

32. ALVARA-0002416-48.2011.8.16.0158-BIANCA DREWNOSKI e outros- "...determino a remessa dos autos à Comarca de Mallet, juízo competente para apreciação. -Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0002471-96.2011.8.16.0158-CLAUDIO IRINEU CHICHOKI e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA- Manifeste-se a parte embargada. -Adv. RICARDO ADOLFO FELK-.

34. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0003104-10.2011.8.16.0158-MARIO PIETRASZKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Inexistem preliminares a serem arrostadas e irregularidades a serem sanadas. Portanto, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova pericial, testemunhal, bem como depoimento pessoal da parte autora. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcedlo Resende..." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

35. MONITORIA-0003614-23.2011.8.16.0158-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x AMAURI SEBASTIAO RIBEIRO GONCALVES- Ante a penhora realizada, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-.

36. USUCAPIAO-0003631-59.2011.8.16.0158-GILSON MUELLER BERNECK e outro- Ao autor para cumprir o item 2, da determinação de fls. 83. -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALEL-.

37. INTERDICAÇÃO-0000147-02.2012.8.16.0158-JUSSEMARA DE LOURDES SIQUEIRA CRACCO x MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SIQUEIRA-"Nomeio como perito judicial médico psiquiatra Dr. Juiarez Antunes de Oliveira...intimando-o para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Após, sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes, em cinco dias, indicando assistentes e formulando quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II), seno o caso. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada." -Advs. MARCELO NAKASHIMA e CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-0001402-92.2012.8.16.0158-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOAO FERREIRA DE LIMA- Diga a parte requerida. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

39. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001420-16.2012.8.16.0158-LUIZ CARLOS NUNES CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Inexistem preliminares a serem arrostadas e irregularidades a serem sanadas. Portanto, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova pericial, testemunhal, bem como o depoimento pessoal da parte autora. Nomeio como perito judicial, Dr. Carlos Arnaldo Medaglia..." -Advs. ENEAS JEFFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002315-74.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCAS SOARES KRUM- Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 48, manifeste-se a parte autora. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

41. ACAO CIVIL PUBLICA-0003078-75.2012.8.16.0158-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IVAN FERNANDES- Diga a parte requerida. -Adv. JORGE LUIS ROIKO-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003128-04.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALENCIO LOPES- Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAS e ENEIDA WIRGUES-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003602-72.2012.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x CLAUDIO MACUCO JUNIOR- Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 43 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003810-56.2012.8.16.0158-ITAU SEGUROS S.A. x F. MORAIS TRANSPORTES- Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68, manifeste-se a parte autora. -Adv. DARCIO JOSE DA MOTA-.

45. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-2/2001-UNIAO x GRIEGER & CORDEIRO LTDA.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. UILDE MARA ZANICOTTI-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000220-08.2011.8.16.0158-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CIVEL-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x SIGA BEM ACESSORIOS E SERVICOS DIESEL LTDA- Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 42, manifeste-se a parte autora.. -Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003753-38.2012.8.16.0158-Oriundo da Comarca de CATANDUVAS/SP-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL x FRANCISCO ALBERTO BATISTA e outro- Ante a certidão do oficial de justiça de fls, 19 verso, manifeste-se a parte autora, -Adv. EDSON TOME-.

Sao Mateus do Sul, 22 de novembro de 2012

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO**

Relação nº 46/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0026 000009/2011
0031 000227/2011
0040 000491/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DE JESU 0010 000128/2009
0020 000456/2010
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0014 000518/2009
ANA CLAUDIA FURQUIM 0024 000609/2010
0036 000455/2011
0039 000484/2011

0056 000214/2012
 0063 000242/2012
 0068 000266/2012
 0070 000282/2012
 0073 000318/2012
 ANGELIANE MARIA DA CÂMARA 0009 000120/2009
 CARLA HELIANA V. MENEGESS 0023 000527/2010
 0033 000411/2011
 CARLOS ALBERTO CARMONA 0001 000086/2001
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0030 000181/2011
 0032 000372/2011
 CARLOS EDUARDO DOMINGUES 0017 000039/2010
 CARLOS ROBERTO MIRANDA 0077 000026/2010
 CARLOS SCHAEFER MEHRET 0041 000004/2012
 CELIO APARECIDO RIBEIRO 0003 000421/2006
 0018 000333/2010
 0043 000044/2012
 CELIO APARECIDO RIBEIRO 0045 000082/2012
 CELSO COLTURATO 0015 000588/2009
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0023 000527/2010
 DANIEL PEREIRA FONTE BOA 0027 000020/2011
 0059 000229/2012
 0066 000256/2012
 0069 000267/2012
 0075 000345/2012
 0076 000346/2012
 DANIEL SANTOS MENDES 0059 000229/2012
 0066 000256/2012
 0069 000267/2012
 0075 000345/2012
 0076 000346/2012
 DANIEL SANTOS MESSIAS 0001 000086/2001
 ENEIDA WIRGUES 0067 000265/2012
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0045 000082/2012
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0016 000011/2010
 0019 000343/2010
 FABIO LUIZ DA CAMARA FALC 0009 000120/2009
 FERNANDO FREDERICO 0050 000127/2012
 FLAVIO LAURI BECHER GIL 0013 000468/2009
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0023 000527/2010
 FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHE 0009 000120/2009
 FREDNES DE OLIVEIRA BOTEL 0021 000491/2010
 GEORGINA MARIA JORGE 0019 000343/2010
 0027 000020/2011
 0050 000127/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0033 000411/2011
 GUSTAVO CALDINI LOURENÇON 0025 000628/2010
 GUSTAVO MARTINI MULLER 0024 000609/2010
 0036 000455/2011
 0039 000484/2011
 0056 000214/2012
 0063 000242/2012
 0068 000266/2012
 0070 000282/2012
 0073 000318/2012
 HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0024 000609/2010
 0036 000455/2011
 0039 000484/2011
 0056 000214/2012
 0063 000242/2012
 0068 000266/2012
 0070 000282/2012
 0073 000318/2012
 HELAINE CRISTINA MARRERO 0027 000020/2011
 0050 000127/2012
 JACSON CÉSAR BRUN 0021 000491/2010
 JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0028 000064/2011
 JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0005 000203/2008
 JOSE ELIAS VILELA MATOS 0054 000190/2012
 JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0003 000421/2006
 0018 000333/2010
 0043 000044/2012
 JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0045 000082/2012
 JOSÉ BRUN JÚNIOR 0021 000491/2010
 0064 000245/2012
 0065 000246/2012
 JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0058 000226/2012
 0061 000237/2012
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0047 000090/2012
 LUIS EDUARDO FIÚZA 0058 000226/2012
 0061 000237/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0009 000120/2009
 0034 000424/2011
 0037 000464/2011
 0038 000469/2011

0046 000084/2012
 0048 000094/2012
 0053 000188/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0045 000082/2012
 MARCELO BASSI 0071 000291/2012
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0011 000296/2009
 MARCIA WESGUEBER 0003 000421/2006
 0018 000333/2010
 0043 000044/2012
 0045 000082/2012
 MARCIO NUNES DA SILVA 0001 000086/2001
 0004 000542/2006
 0006 000396/2008
 0008 000535/2008
 0029 000149/2011
 0045 000082/2012
 0057 000220/2012
 0062 000239/2012
 MARIA HELENA BECHARA 0044 000050/2012
 0074 000320/2012
 MARIANA CARNEIRO 0032 000372/2011
 MARIANA PANIZ 0022 000520/2010
 0029 000149/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0014 000518/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANCO 0016 000011/2010
 0045 000082/2012
 MAURICI ANTONIO RUY 0025 000628/2010
 MAURO SOMACAL 0030 000181/2011
 MAURÍCIO RODRIGUES DOS SA 0009 000120/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000086/2001
 NELSON PILLA FILHO 0009 000120/2009
 NEWTON DORNELLES SARATT 0055 000206/2012
 OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0005 000203/2008
 OLYNTHO DE RIZZO FILHO 0060 000234/2012
 OSIEL REAL DE OLIVEIRA 0007 000503/2008
 PAULA MENA CORTARELLI 0028 000064/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0035 000427/2011
 RODRIGO PINTO MENDES 0002 000216/2001
 RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0049 000101/2012
 0051 000148/2012
 0052 000166/2012
 0072 000300/2012
 ROSANE DOMINGUES HOBMEIER 0017 000039/2010
 SANDRA KHAFIF DAYAN 0012 000381/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0042 000009/2012
 TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEI 0005 000203/2008
 VANDIR PROENÇA DE SOUZA 0002 000216/2001
 ZEANGÉLICA FRANCO DE ALME 0062 000239/2012

1. REV.DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000038-62.2001.8.16.0161-VILA BECA INDL. MADEIREIRA LTDA e outros x SISTEMA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Fls. 680: indefiro o requerimento para depósito dos valores cabíveis a executada, pois a conta indicada não é de sua titularidade, mas defiro a expedição de alvará, o qual deverá ser retirado em cartório, cabendo a mesma arcar com as custas respectivas. (Expedição de Alvara R\$ 9,40 e desarmamento - R\$ 9,40). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLOS ALBERTO CARMONA, MARCIO NUNES DA SILVA e DANIEL SANTOS MESSIAS.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-216/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x JOAO BATISTA OLIVEIRA.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 384vº/389, no prazo de cinco dias. -Adv. VANDIR PROENÇA DE SOUZA e RODRIGO PINTO MENDES.

3. APOSENTADORIA POR IDADE-421/2006-LOURDES APARECIDA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Defiro o pedido de fls. 131. -Adv. MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

4. ORDINARIA-0000237-11.2006.8.16.0161-GILSON ANTONIO LOURENÇO x DETRAN/SP e outros.-ao autor, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

5. EMBARGOS A ADJUDICACAO-0000640-09.2008.8.16.0161-CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA x SPPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Ante o exposto extingo o presente processo com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, e, via de consequência determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora. Expeça-se alvará em favor do exequente, conforme requerido as fls. 318. -Adv. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-0000682-58.2008.8.16.0161-MARCIO NUNES DA SILVA x O ESTADO DO PARANA.-Homologo o valor do débito principal em R\$ 8.123,26, bem como o valor das custas/despesas processuais no valor de R\$ 1.052,16, num total atualizado (fls. 167), de R\$ 9.175,42, datado de 19/11/2012, cujas importâncias deverão ser corrigidas monetariamente nos termos do artigo 9º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º F, da Lei 9494/97. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

7. ORD. DE COBRANÇA-0000541-39.2008.8.16.0161-MADEIREIRA E SERRARIA AGBC LTDA x C. C. SIQUEIRA SERRARIA.-Diante da certidão de fl. 265, verso e da não localização dos bens penhorados e adjudicados, defiro bloqueio, via sistema renajud, de veículos de propriedade da requerida. Considerando o teor da sumula 419 do STJ indefiro a decretação de prisão civil do depositário infiel. Indefiro bloqueio de veículos em nome de Carlos Cesar Siqueira e Simone Beatriz Correa, pois não incluídos no polo passivo da presente ação. (não há veículos em nome da executada). -Adv. OSIEL REAL DE OLIVEIRA.

8. AÇÃO MONITORIA-0000503-27.2008.8.16.0161-JOQUIM SATYRO RIBEIRO x AMARILDO FERREIRA TERRES.-Considerando juntada do calculo atualizado e diante da existência de penhora nos autos (fls. 126), intime o exequente para manifestar-se, no prazo de dez dias. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

9. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000781-91.2009.8.16.0161-BANCO VOTORANTIM S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.Em que pesem as razões expostas às fls. 295/296, mantenho a decisão de fls. 292/293.- -Adv. NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO, ANGELIANE MARIA DA CÂMARA FALCÃO, FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI e MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS.

10. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000420-74.2009.8.16.0161-MARCOS RODRIGUES x PALLET DO BRASIL LTDA.-Indefiro o pedido de fls. 119, tendo em vista que a precatória já foi devolvida, conforme se vê as fls. 109/115, assim sendo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

11. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000506-45.2009.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 161/167, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

12. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000454-49.2009.8.16.0161-BANCO DAYCOVAL S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Defiro o pedido de fls. 224, do autor, por mais quinze (15) dias. -Adv. SANDRA KHAFIF DAYAN.

13. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000403-38.2009.8.16.0161-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO-FI.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL.

14. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000426-81.2009.8.16.0161-BANCO FINASA S/A x ELISEU ALAIN PAULINO.-Defiro o pedido de fls. 46, do autor, por dez dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.

15. EMBARGOS A ARREMATACAO-0000651-04.2009.8.16.0161-LAMINADORA SIAO LTDA. e outro x CELSO COLTURATO.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias.(decorreu o prazo de suspensão).-Adv. CELSO COLTURATO.

16. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000042-84.2010.8.16.0161-BANCO ITAU S/A x AVS MADEIRAS LTDA e outros.-Tendo em vista a inércia da parte autora, e considerando o teor da sumula 240 do STJ remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 791, III, do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANCIO JUNIOR.

17. ARROLAMENTO SUMARIO-0000169-22.2010.8.16.0161-SANDRA MARIA DÓRIA BARBOSA x DOLY DORIA.-Defiro o pedido de fls. 108/109, devendo a parte prestar contas nos autos, no prazo de trinta dias. Expeça-se alvará. (retirar alvará em cartório). -Adv. ROSANE DOMINGUES HOBMEIER e CARLOS EDUARDO DOMINGUES HOBMEIER.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000911-47.2010.8.16.0161-D.S.F.L. e outro x L.I.L.-Compulsando os autos, verifico que o feito não tramita nos termos do artigo 733 do CPC, motivo pelo qual, indefiro requerimento de decretação de prisão civil do executado. Intime a parte exequente para requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-0000936-60.2010.8.16.0161-PEDRO CONCEIÇÃO SOARES e outros x BANCO ITAU S/A.-...Inicialmente, conforme decisão proferida as fls. 159/167, a prescrição alegada pelo executado foi apreciada, operando-se a preclusão, de modo a impedir que este juízo novamente aprecie a ocorrência de prescrição, mesmo diante do novo entendimento do STJ, devendo observar que há recurso especial interposto em face da decisão proferida em sede de recurso de agravo de instrumento. Por outro lado, diante da interposição de recurso especial pelo executado, autos nº 811397-1/01 e diante da decisão proferida nos autos da medida cautelar 19.734-PR, determino a suspensão do feito, até o trânsito em julgado da decisão agravada. -Adv. GEORGINA MARIA JORGE e EVARISTO ARAGÃO SANTOS.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-0001217-16.2010.8.16.0161-G.L. e outro x N.B.-Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 113 e atos seguintes no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

21. APOSENTADORIA POR IDADE-0001300-32.2010.8.16.0161-MARINEIA DE OLIVEIRA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Intime a parte autora para juntar atestado de óbito no prazo de cinco dias. -Adv. JOSÉ BRUN JUNIOR, JACSON CÉSAR BRUN e FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO.

22. ALVARA DE PESQUISA MINERAL-0001359-20.2010.8.16.0161-IARO MARQUES DIB x ESTE JUIZO.-Cite-se nos termos do despacho de fl. 15, a pessoa de Nelio Descio Figaro. (Recolher as custas referente a expedição de 01 ofício R\$ 9,40 e porte postal R\$ 9,40). -Adv. MARIANA PANIZ.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-0001399-02.2010.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VALNI DE OLIVEIRA.-Indefiro o pedido de fls. 144 do autor, pois não existe nenhum valor penhorado nos autos, assim sendo, intime-se mais uma vez o exequente para que se manifeste a respeito do contido nos documentos de fls. 136/137, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA

V. MENEGESSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

24. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001633-81.2010.8.16.0161-JOQUIM DE PAULA NOGUEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Diante da decisão de fls. 226, nomeio para a função de perito judicial o Sr. Rogério Ribas, independentemente de compromisso, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para que querendo, no prazo de cinco dias, apresentem novos documentos (exames medicos) além de quesitos e assistente técnicos. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

25. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0001663-19.2010.8.16.0161-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO e outros.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. -Adv. GUSTAVO CALDINI LOURENÇON e MAURICI ANTONIO RUY.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000030-36.2011.8.16.0161-DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO e outros x BANCO BRADESCO S/A.-Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes (fls. 244) e razões inclusas (fls. 245/254), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. ADRIANE GUASQUE.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000056-34.2011.8.16.0161-J.P.S.D.S.D. e outro x A.D.S.D.-Ante o contido na petição de fls. 122/124, revogo a prisão do executado junto ao sistema e. mandado do TJ/PR, conforme junto adiante o devido comprovante. -Adv. DANIEL PEREIRA FONTE BOA, HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE e GEORGINA MARIA JORGE.

28. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000146-42.2011.8.16.0161-RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA.-Ante o exposto, extingo o presente processo com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, e, via de consequência determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora. -Adv. PAULA MENA CORTARELLI e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

29. ALVARA DE PESQUISA MINERAL-0000342-12.2011.8.16.0161-IARO MARQUES DIB x ESTE JUIZO.-Diante da petição de fls. 129/132 para regular prosseguimento do feito, intime a Prefeitura para apresentar seus quesitos e, após considerando os quesitos apresentados, intime o Sr. Perito para ratificar os honorários apresentados ou propor novos honorários. -Adv. MARIANA PANIZ e MARCIO NUNES DA SILVA.

30. AÇÃO MONITORIA-0000448-71.2011.8.16.0161-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA.-Arquive-se com as uteis anotações e baixas, mas, sem baixa junto ao Distribuidor, podendo o exequente levanta-lo do arquivo, quando encontrar bens penhoráveis, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, conforme requerido as fls. 144, parte final. -Adv. MAURO SOMACAL e CARLOS ALBERTO XAVIER.

31. AÇÃO MONITORIA-0000587-23.2011.8.16.0161-BANCO BRADESCO S/A x AVS MADEIRAS LTDA.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE.

32. REVISAO DE CONTRATO-0001094-81.2011.8.16.0161-OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA x RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.-...Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira em face do Randon Administradora de Consórcios Ltda. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 152/153, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvará. Considerando que sucumbente, responsabilizo o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais por força do artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER e MARIANA CARNEIRO.

33. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0001222-04.2011.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MISAEL ALVES DOS SANTOS.-Defiro o pedido retro, e determino a requisição de informações (endereço), do requerido, via bacenjud, o qual é mais célere e preciso, pois a pesquisa é a nível nacional e em todo o sistema bancário. Manifeste-se novamente o requerente. (juntado às fl. 57/58 resposta do Bacenjud). -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

34. REVISAO DE CONTRATO-0001244-62.2011.8.16.0161-JOAO JOEL ALVES TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 133) e razões inclusas (fls. 134/168), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

35. REVISAO DE CONTRATO-0001247-17.2011.8.16.0161-EGNAR BARBOZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 178) e razões inclusas(fls. 179/214), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

36. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001303-50.2011.8.16.0161-DEVAL RIBEIRO BRIZOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Diante da ausência de condenação do embargante ao pagamento de parcelas vencidas, acolho os embargos para considerando o principio da sucumbência e nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, condenar o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, corrigidos e acrescidos de juros legais a partir desta data. No mais fica a sentença embargada mantida tal como lançada. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

37. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0001323-41.2011.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x SENGEPLAC INDUSTRIA DE PORTAS E PLACAS LTDA e outros.-Tendo em vista a inércia da parte autora, e considerando o teor da sumula 240 do STJ

remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 791, III, do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

38. ORD. DE COBRANÇA-0001334-70.2011.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO e outros.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias.(a sentença de fls. 47/49, transitou em julgado em 13/11/12). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0001375-37.2011.8.16.0161-PLINIO PICON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Plínio Picon em face de INSS condenando a averbar em seu sistema de dados o período de atividade rural de 01/01/1973 a 07/09/1980 e 18/09/1980 a 31/10/1991. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e honorários de seus respectivos patronos. -Advs. ANA CLAUDIA FURQUIM, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO e GUSTAVO MARTINI MULLER.

40. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0001383-14.2011.8.16.0161-BANCO BRADESCO S/A x JANAINA JACINTO DE ALMEIDA ME.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE.

41. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000009-26.2012.8.16.0161-JULIA CATARINA KAZMIERCZAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Julia Catarina Kazmierczak em face do INSS. -Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET.

42. REVISAO DE CONTRATO-0000020-55.2012.8.16.0161-ADJALMA ALVES TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 258) e razões inclusas (fls. 259/293), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI.

43. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000119-25.2012.8.16.0161-APARECIDO DE MOURA JORGE x BANCO BRADESCO S/A.-Retirar alvaras em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER.

44. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000136-61.2012.8.16.0161-MAURILIO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim confirmo a tutela antecipada deferida e, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito do autor em receber o benefício da aposentadoria por invalidez, em razão de ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, devendo o INSS providenciar a devida implantação cujo benefício deveria ser pago a partir de 12/09/2012... -Adv. MARIA HELENA BECHARA.

45. ANULATORIA-0000291-64.2012.8.16.0161-ELIZABETH LUCAS DE SOUSA CAVALARI x LRHZ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outro.-Embora a improcedência da ação em relação à embargante seja clara, mas para evitar controvérsia, acolho os embargos para constar que, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a ação movida por Elizabeth Lucas de Souza Cavalari em face de Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A. No mais fica a sentença mantida tal como lançada. -Advs. MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR e MARCIO NUNES DA SILVA.

46. EXECUCAO-QUANTIA CERTA-0000297-71.2012.8.16.0161-BB LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO e outros.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

47. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO-0000338-38.2012.8.16.0161-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Defiro o pedido de fls. 056/059. Proceda-se as devidas anotações e retificações. Intime-se o impugnante para que no prazo de cinco dias, cumpra o despacho de fls. 54, item 1: Intime-se a impugnante para apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito Contado as fls. 42. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

48. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-0000342-75.2012.8.16.0161-BB LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO e outros.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

49. REVISAO DE CONTRATO-0000366-06.2012.8.16.0161-EZEQUIAS RAFAEL DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 140) e razões inclusas (fls. 141/175), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

50. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0000421-54.2012.8.16.0161-DINO SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Dino Santos da Silva em face do INSS condenando o réu: a) a averbar em seu sistema de dados o período de atividade especial de 01/09/1991 a 30/04/2006; b) a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição (integral). c) a pagar as parcelas vencidas desde o requerimento administrativo e vincendas, todas monetariamente corrigidas com incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 10% do valor das parcelas vencidas. -Advs. GEORGINA MARIA JORGE, HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE e FERNANDO FREDERICO.

51. REVISAO DE CONTRATO-0000469-13.2012.8.16.0161-GEZEEL DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-A conta e preparo

das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15-Escrivanha Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

52. REVISAO DE CONTRATO-0000550-59.2012.8.16.0161-ANTONIO ZUBEK SOBRINHO x BV FINANCEIRA S/A.-A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 477,05-Escrivanha Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

53. REVISAO DE CONTRATO-0000613-84.2012.8.16.0161-ROGER SALDANHA CABRAL x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 130) e razões inclusas (fls. 131/165), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

54. INVENTARIO-0000615-54.2012.8.16.0161-RENATO COSTA CURTA e outros x CATARINA HUREN e outro.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELIAS VILELA MATOS.

55. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000668-35.2012.8.16.0161-BENEDITO FERREIRA DE LIMA JUNIOR x AMERICAN EXPRESS BRASIL.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 052), e razões inclusas (fls. 051/057), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. NEWTON DORNELLES SARATT.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-0000688-26.2012.8.16.0161-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ESMAIR FELIX DA SILVA.-...Assim, pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedentes os presentes embargos para determinar a inclusão de juros a partir da citação e determinar que o termo inicial para implantação do benefício e para pagamento das prestações vencidas é a data da realização da perícia (21/09/2009). Diante da sucumbência do embargado condeno-o ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em R\$ 1.000,00. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

57. INDENIZAÇÃO-0000709-02.2012.8.16.0161-GILBERTO ROSA MAGALHÃES x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A.-Sobre o agravo retido apresentado as fls. 184/188, pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

58. ACAO PREVIDENCIARIA-0000723-83.2012.8.16.0161-CELIO LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Foi designado o dia 12/12/2012, às 13:00 horas, para realização da perícia, no Fórum Estadual de Sengés-Pr. -Advs. LUIS EDUARDO FIÚZA e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS.

59. APOSENTADORIA POR IDADE-0000727-23.2012.8.16.0161-MARIA ALICE FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para audiência de instrução e julgamento, onde será inquirida a parte autora, sob pena de confissão e as testemunhas arroladas até 20 dias anteriores ao ato, designo a data de 20/02/2013, às 15:00 horas. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

60. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0000734-15.2012.8.16.0161-MARIA APARECIDA DA SILVA JACEZIM x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Intime-se o Sr. Administrador Judicial para emitir parecer e, se for o caso, juntar laudo elaborado por profissional especializado, no prazo de cinco dias. -Adv. OLYNTHO DE RIZZO FILHO.

61. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000753-21.2012.8.16.0161-FRANCISCA RIBEIRO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-O perito Judicial Dr. Rogério Ribas, designou o dia 12/12/2012, às 13:00 horas, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., para ser realizada a perícia. -Advs. LUIS EDUARDO FIÚZA e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS.

62. INDENIZAÇÃO-0000761-95.2012.8.16.0161-RUBIS PEREIRA DE MIRANDA x MUNICIPIO DE SENGES.-...Ausente conciliação entre as partes, passo ao saneamento do feito. Não há preliminares o processo esta em ordem, razão pela qual declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertidos a) ato do agente publico; b) dano material e moral e a quantificação dos danos; c) nexos causal entre o ato do agente e os danos alegados. Defiro a realização de produção de prova testemunhal. Designo o dia 06/02/2013, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Faculto as partes apresentarem rol de testemunhas ou complementá-lo em até 20 dias anteriores à audiência de instrumento e julgamento. -Advs. ZEANGÉLICA FRANCO DE ALMEIDA e MARCIO NUNES DA SILVA.

63. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000767-05.2012.8.16.0161-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

64. ACAO PREVIDENCIARIA-0000772-27.2012.8.16.0161-FRANCISCO BANDEIRA FRANCISCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-O perito Judicial Dr. Rogério Ribas, designou o dia 12/12/2012, às 13:00 horas, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., para ser realizada a perícia. -Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR.

65. ACAO PREVIDENCIARIA-0000773-12.2012.8.16.0161-MARIA ALVES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-O perito Judicial Dr. Rogério Ribas, designou o dia 12/12/2012, às 13:00 horas, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., para ser realizada a perícia. -Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR.

66. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000790-48.2012.8.16.0161-ROSA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-O perito Judicial Dr. Rogério Ribas, designou o dia 12/12/2012, às 13:00 horas, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., para ser realizada a perícia. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

67. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000816-46.2012.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANDERSON DE MELO SENGÉS.-De acordo com o item 1.7.2 do CN, o original de petições transmitidas por fax deve

ser juntado aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de ser desconsiderada a prática do ato. Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, antes de fazer os autos conclusos, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 070, a providenciar no prazo de cinco dias, a juntada do original do documento transmitido via fax. -Adv. ENEIDA WIRGUES.

68. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000821-68.2012.8.16.0161-ARNALDO ADRIANO DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Diante da preliminar de falta de interesse de agir em relação ao benefício assistencial, intime a parte autora para comprovar no prazo de trinta dias, o indeferimento do requerimento administrativo. -Advs. ANA CLAUDIA FURQUIM, GUSTAVO MARTINI MULLER e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

69. APOSENTADORIA POR IDADE-0000822-53.2012.8.16.0161-ADAIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para audiência de instrução e julgamento, onde será inquirida da parte autora, sob pena de confesso e as testemunhas arroladas até 20 dias anteriores ao ato, designo a data de 20/02/2013, às 16:15 horas. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

70. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000861-50.2012.8.16.0161-MARÇOS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Diante da impossibilidade de conciliação, passo a sanear o feito. A controvérsia limita-se à análise do preenchimento dos requisitos legais para obter o benefício aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, ficando deferida a produção de prova pericial, oral e documental. Nomeio para função de perito judicial o Dr. Rogério Ribas, independentemente de compromisso, sob a fé de seu grau. Aguarde pauta para realização de perícia. Intime as partes para apresentarem quesitos, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA CLAUDIA FURQUIM, GUSTAVO MARTINI MULLER e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

71. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000912-61.2012.8.16.0161-ANTONIO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para audiência de instrução e julgamento, onde será inquirida a parte autora, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas até 20 dias anteriores ao ato, designo a data de 13/03/2013, às 13:30 horas. -Adv. MARCELO BASSI.

72. REVISAO DE CONTRATO-0000929-97.2012.8.16.0161-MARCELO JOSE DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15 - Escrivania Cível, R\$ 31,04-Distribuidor). -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

73. APOSENTADORIA POR IDADE-0001012-16.2012.8.16.0161-JACIR BRANCO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para audiência de instrução e julgamento, onde será inquirida a parte autora, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas até 20 dias anteriores ao ato, designo a data de 20/02/2013, às 14:15 horas. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO e ANA CLAUDIA FURQUIM.

74. APOSENTADORIA POR IDADE-0001016-53.2012.8.16.0161-LIDUINA APARECIDA DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para audiência de instrução e julgamento onde será inquirida a parte autora, sob pena de confesso e as testemunhas arroladas até 20 dias anteriores ao ato, designo a data de 20/02/2013, às 13:30 horas. -Adv. MARIA HELENA BECHARA.

75. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001090-10.2012.8.16.0161-LENI MARIA DE OLIVEIRA MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor para manifestar sobre contestação, no prazo de dez dias. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

76. APOSENTADORIA POR IDADE-0001091-92.2012.8.16.0161-MARLI MARTINS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor, para manifestar sobre contestação no prazo de dez dias. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

77. AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA-0001348-88.2010.8.16.0161-M.P.E.P. x J.M.J.-...Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 107/110 e, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, em relação ao representado Jamil Mauricio Junior, julgo extinto o presente feito. -Adv. CARLOS ROBERTO MIRANDA.

22/11/2012-agfn.

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL - DRª. DENISE T C DE MELO
KRUEGER JUIZA DE DIREITO**

**RELAÇÃO Nº
119/2012**

ALCIANA REOLON SANCHES BUENO 00041 001130/2009
ALEX GUERRA 00085 000308/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124 00012 000240/2005
ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR 00098 005290/2012
ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR 00063 004123/2011
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-21883/PR 00061 003732/2011
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 00079 009911/2011
00102 007560/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073/ 00112 009308/2012
ANDERSON DE AZEVEDO 26.759/PR 00103 007842/2012
ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00008 000510/2004
00048 003514/2010
00090 002248/2012
ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414 00049 004060/2010
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR 00083 011493/2011
00111 009103/2012
ANTONIO NUNES NETO-25571/PR 00019 000811/2006
ARLINDO RIALTO JUNIOR OAB/PR-46.359 00089 002058/2012
AUGUSTINHO DA SILVA 00040 000714/2009
AUGUSTO CASSIANO ABEGG-47767/PR 00043 000288/2010
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR 00025 000517/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00044 001778/2010
BRUNO CORREIA DE OLIVEIRA 00077 009457/2011
CAMILA ALINE FERLA OABPR 53578 00118 005292/2011
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00042 001179/2009
00078 009493/2011
00095 004725/2012
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI - 138.6 00041 001130/2009
CHAIANY BATISTA 00042 001179/2009
CIBELE MERLIN TORRES - OAB/PR 44172 00091 002367/2012
CLEUSA FRITZEN-37.624/PR 00099 005931/2012
CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR 00016 000592/2005
00101 007402/2012
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR 00037 000400/2009
00039 000668/2009
DANIEL ALEXANDRE BEAL 00055 000326/2011
DARCI HEERDT-24908/PR 00057 002250/2011
00113 009312/2012
DARIO GENNARI-10130/PR 00003 000071/1999
00053 008889/2010
DARYENE MªGENNARI PROCHNAU-16921/PR 00116 009841/2012
DAYRO GENNARI-18679/PR 00072 007783/2011
DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 00031 000827/2007
00081 011244/2011
EDENIR LUIZ MANFREDINI-18.351/RS 00074 008684/2011
EGBERTO FANTIN-35225/PR 00038 000621/2009
00043 000288/2010
00093 002981/2012
ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR 00052 007516/2010
ELVIS BITENCOURT 19.015/PR 00001 000302/1996
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00041 001130/2009
EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR 00008 000510/2004
EVERTON BOGONI-33784/PR 00046 002868/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR 00045 002072/2010
FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR 00017 000476/2006
00044 001778/2010
FABIANO SCUZZIATO 42.602 00035 000864/2008
FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR 00071 007325/2011
FERNANDA ANDREAZZA-22749/PR 00046 002868/2010
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMINI-19349/PR 00003 000071/1999
FRANCIELO BINSFELD 00047 003207/2010
GIANMARCO COSTABEBER OAB/PR 56.120 00093 002981/2012
GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00010 000741/2004
GILMAR ANGONEZE OAB/PR 45.819 00059 002949/2011
GIOVANA CEZALLI MARTINS-45708/PR 00050 004317/2010
GLAUCI ALINE HOFFMANN 00052 007516/2010
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXA BORBA OAB/PR 00056 001486/2011
GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL -OAB/PR 57.611 00100 006752/2012
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-33.140/PR 00092 002637/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI OAB PR 00109 008862/2012
HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00076 009203/2011
00096 004835/2012
00106 008852/2012
00107 008854/2012
00108 008858/2012
00114 009430/2012
HELIO LULU-10525/PR 00028 000654/2007
00034 000511/2008
HENDRICK R. GARANHANI GIMENEZ 59.993/PR 00110 009047/2012
HENRY FLORES DE SOUZA-28319/RS 00055 000326/2011
HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00013 000244/2005
00016 000592/2005
00048 003514/2010
00051 006068/2010
00083 011493/2011
HOSINE SALEM OAB/PR 28.294 00054 008927/2010
HULIANOR DE LAI 00032 000126/2008
ISABELA MARQUES HAPNER-OAB/PR-28000 00017 000476/2006
IVAN ANDRIGO SCHREINER 00075 008800/2011
IVANIR LOCATELLI-OAB/PR 39.994 00090 002248/2012
IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR 00002 000486/1996
00052 007516/2010
IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421 00015 000581/2005
00020 000882/2006
00113 009312/2012
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00007 000318/2004
00011 000111/2005
00012 000240/2005
00013 000244/2005

00014 000552/2005
 00021 000142/2007
 00022 000230/2007
 00023 000279/2007
 00024 000337/2007
 00025 000517/2007
 00030 000676/2007
 00069 005925/2011
 00102 007560/2012
 00104 008213/2012
 00105 008375/2012
 00115 009706/2012
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00084 011596/2011
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-16587/PR 00084 011596/2011
 JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR 00041 001130/2009
 JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR 00059 002949/2011
 JOAO LUIS MENEGATTI 57.084/PR 00050 004317/2010
 JOICYMARA GOZZI-35.528/PR 00033 000436/2008
 JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00004 000117/2001
 00006 000176/2004
 00027 000571/2007
 00066 005250/2011
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 00023 000279/2007
 00055 000326/2011
 JORGE APPI DE MATTOS-18902/PR 00050 004317/2010
 JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00010 000741/2004
 JORGE NEI SANTOS AMARANTE-29726/PR 00097 004923/2012
 JOSE CARLOS DAL BOSCO-31508/PR 00053 008889/2010
 JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR 00073 008409/2011
 JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR 00005 000567/2003
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR 00031 000827/2007
 00081 011244/2011
 JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA-32778 00055 000326/2011
 JOSÉ LUIS BENEDETTI - 54.088/PR 00068 005539/2011
 JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/PR 58.885 E 00023 000279/2007
 JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00018 000768/2006
 JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00007 000318/2004
 00009 000615/2004
 00011 000111/2005
 00012 000240/2005
 00013 000244/2005
 00014 000552/2005
 00021 000142/2007
 00022 000230/2007
 00023 000279/2007
 00024 000337/2007
 00025 000517/2007
 00030 000676/2007
 00069 005925/2011
 00102 007560/2012
 00115 009706/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00011 000111/2005
 00021 000142/2007
 00022 000230/2007
 LEANDRO DE QUADROS 31.857 00018 000768/2006
 LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00069 005925/2011
 00119 004767/2012
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-37775/PR 00011 000111/2005
 LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00068 005539/2011
 LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE 00050 004317/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR 00037 000400/2009
 LUIZ FERNANDES NETO - OAB/PR 50203 00091 002367/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00104 008213/2012
 LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00060 003521/2011
 MARCELO AUGUSTO SELLA 00080 010334/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00072 007783/2011
 MARCIA L. GUND-29734/PR 00009 000615/2004
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR29.734 00024 000337/2007
 00104 008213/2012
 00105 008375/2012
 MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR 00015 000581/2005
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00015 000581/2005
 00020 000882/2006
 MARIA CRISTINA DE S.LISBOA-24779/PR 00058 002473/2011
 MAURO JOVANI DUARTE 55.767/PR 00040 000714/2009
 MAURO JUNIOR SERAPHIM - OAB/PR 17670 00091 002367/2012
 MURILO DENICOLO DAVID-38.409/PR 00010 000741/2004
 00056 001486/2011
 NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR 00062 004025/2011
 NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR 00006 000176/2004
 00086 000963/2012
 00087 000964/2012
 00088 000966/2012
 ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR 00032 000126/2008
 00046 002868/2010
 00082 011311/2011
 OSNI JOSE ZORZO - 41.933 00064 004211/2011
 PATRICIA KLASSEN-27974/PR 00017 000476/2006
 PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/PR 41943 00058 002473/2011
 PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-4 00050 004317/2010
 RAFAEL BOGO - OAB/PR 40910 00036 000106/2009
 RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 00042 001179/2009
 00078 009493/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00092 002637/2012
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00065 004635/2011
 00112 009308/2012
 RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00014 000552/2005
 00024 000337/2007
 00034 000511/2008

00098 005290/2012
 ROBERTA MACEDO VIRONDA 00035 000864/2008
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9134/PR 00029 000657/2007
 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS-OAB/SP 238.539 00050 004317/2010
 RODRIGO CESAR DE MOURA 74.215/RS 00100 006752/2012
 RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166 00095 004725/2012
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00094 003197/2012
 ROSELI LUZZETTI M.COLMAN-13422/PR 00056 001486/2011
 ROSICLER ADAIR DE CASTRO 44.117/PR 00117 010240/2012
 RUY SOARES DE MACEDO OAB/PR-8.845 00120 010446/2011
 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-33153/PR 00101 007402/2012
 SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00017 000476/2006
 00039 000668/2009
 SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR 00060 003521/2011
 SERGIO CANAN-7459/PR 00003 000071/1999
 00004 000117/2001
 SERGIO RICARDO TINOCO-18619/PR 00080 010334/2011
 SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00065 004635/2011
 00112 009308/2012
 SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO 00011 000111/2005
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO - OAB/P 00050 004317/2010
 THALES MANZANO PARISOTTO-OAB-SP 305.639 00041 001130/2009
 VALTER SCARPIN-6751/PR 00020 000882/2006
 00067 005472/2011
 VANDERLEI DE SOUZA 00049 004060/2010
 VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00041 001130/2009
 VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO 00041 001130/2009
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR 00046 002868/2010
 00070 007097/2011
 00085 000308/2012
 VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR 00033 000436/2008
 WALDIR SIQUEIRA - OAB/SP 62767 00119 004767/2012
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO-OAB/PR 9660 00056 001486/2011
 WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR 00026 000544/2007
 00030 000676/2007

- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/1996-YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- À credora, manifestar prosseguimento do feito. - Adv. ELVIS BITENCOURT 19.015/PR-.
- INTERDICAÇÃO-486/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO APARECIDO DE SOUZA- Certidão à disposição para retirada.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-.
- SUMARIA DE INDENIZACAO-71/1999-LUIZ CARLOS LONGATTO e outro x PRE MOLDADOS PORTICO LTDA-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR, DARIO GENNARI-10130/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.
- SUMARIA DE INDENIZACAO-117/2001-ROSSANO PATRICK CALLAI x BRAUTOPEÇAS LTDA- ...Pelo exposto, homologo o laudo de fls. 562/656, com os esclarecimentos de fls. 606/607.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.
- SUMARIA DE INDENIZACAO-567/2003-JOSE FERNANDO VIALLE e outros x MARCIO LUIZ BEDIN e outro- Ao exequente para manifestação.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-176/2004-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ADEMIR ALBERTO GIUSTI- Em cumprimento ao despacho de fls. 137 e ao contido no item 2.21.9.22 do Provimento 223 do TJPR, procedi a digitalização dos presentes autos, e a inclusão dos mesmos junto ao Sistema PROJUDI do TJPR, bem como o arquivamento destes autos, sendo que o peticionamento e demais atos deverão ser de forma eletrônica.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.
- PRESTACAO DE CONTAS-318/2004-LUIZ BORILLI x BANCO DO BRASIL S/ A- Ao executado, por seu advogado nos autos, para que indique bens passíveis de penhora, onde eles se encontram, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, no prazo de cinco dias, conforme artigos 600, IV, 652, par 3º e 656, par 1º, todos do Código de Processo Civil.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.
- SUMARIA DE INDENIZACAO - 0003817-90.2004.8.16.0170 - ADELINO SOARES DE ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE - Às partes ante ofício do TJPR - Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO - 34304/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA - 32093/PR.
- PRESTACAO DE CONTAS-0002862-59.2004.8.16.0170-BAZEI & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao preparo das custas: (cível R\$ 10,62 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 13,81), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.
- DECLARATORIA E CONDENATORIA-741/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS RICHTER LTDA e outro x GLOBAL OESTE TRANSPORTES LTDA e outros- Ao autor ante retorno da carta precatória.-Adv. MURILO DENICOLO DAVID-38.409/PR, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891-.
- PRESTACAO DE CONTAS-0003858-23.2005.8.16.0170-BUSATTA E DALMOSO LTDA x BANCO ITAU S/A- A decisão proferida em sede recursal de agravo de instrumento(fl.1616/1619)determinou: "Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo de instrumento autorizando que a liquidação se opere por mero cálculo, nos termos da fundamentação". No corpo do acórdão, do Des. Relator esclarece que: No

caso em apreço, a sentença e o acórdão apontaram as diretrizes a serem observadas no cálculo, revelando-se impertinente proceder-se a liquidação por arbitramento". Por consequência, restou revogado o despacho agravado de fl. 1554. Conclui-se, pela decisão proferida às fls 1616/1619, que os cálculos aritméticos, mesmo sendo de alguma complexidade, por si só, não impede a liquidação na forma do art. 475-B do CPC, cujo parágrafo 3º autoriza o Juiz a se valer do contador do juízo sempre que "a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda". Ademais disso, o executado não pode se insurgir contra os cálculos apresentados pelo credor antes de garantida a execução(CPC, art. 475-J, par. 1º), providência que, em princípio, só poderá ser adotada em sede de impugnação. Tanto é assim que o excesso de execução é expressamente previsto no art. 475-L, V do CPC como uma das matérias das quais pode versar a impugnação à execução de título judicial. Pos consequência, revogo também o despacho de fl. 1542 e torno ineficaz a manifestação de fl. 1546/1549. Intime-se o requerido, por seu advogado nos autos ou, pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclmado e os devidos acréscimos. Fixo os honorários a serem pagos pela parte executada em 10% do valor da dívida (art. 652-A CPC) até o limite de R\$ 5.000,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Em caso de integral pagamento do débito executado no prazo acima assinalado, a verba honorária fica reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único CPC). Na hipótese de quitação parcial do débito reclamado proceda-se de imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Não havendo quitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contaduría judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Após, expeça-se respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de justiça com as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, art. 475-L). Conste ainda que, da intimação de penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada e, em caso, de instituição financeira ser a executada. Advinda a impugnação, diga o exequente. Valor do principal R\$ 39.393,46. Valor das custas R\$ 1.547,51 (conta de fl. 1623/1624).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-37775/PR.-

12. PRESTACAO DE CONTAS-240/2005-RICARDO FIORAVANTE - ME x BANCO UNIBANCO S/A- ...Pelo exposto, homologo o laudo pericial de fls. 1288/1324 dos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, fixo o valor apurado em liquidação de sentença a favor do autor no montante de R\$ 6.318,92 (seis mil, trezentos e dezoito reais, e noventa e dois centavos), na data de 22.06.2012. Condeno o banco réu ao pagamento das custas processuais, despesas da liquidação e honorários advocatícios dos patronos da liquidante que fixo em R \$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção a singeleza do incidente tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124.-

13. PRESTACAO DE CONTAS-0003857-38.2005.8.16.0170-TERRAPLENAGEM RIPPEL LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A- cumpra-se a decisão agravada.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e HERICK PAVIN - OAB/PR 39291.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-0003965-67.2005.8.16.0170-GENTIL PAN - FI x BANCO DO BRASIL S/A - As partes ante esclarecimentos do Sr. Perito em cinco (05) dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

15. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-581/2005-GLASIO NAU x BANCO BANESTADO S/A- As partes ante laudo pericial, em dez (10) dias.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421.-

16. PRESTACAO DE CONTAS-0003959-60.2005.8.16.0170-AUTO POSTO IPOJUICA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Esclareço ao credor que inexistiu impugnação ao cumprimento de sentença, visto que nem ao menos houve o pedido inicial de cumprimento de sentença previsto no art. 475-J do CPC. Ao credor para manifestação acerca da petição retro.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e HERICK PAVIN - OAB/PR 39291.-

17. USUCAPIAO-476/2006-VERA MARA TOSO e outros x MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS- Ante o pedido de desistência da oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca (fl. 457), aguarde-se o retorno da carta precatória já expedida, desde que devidamente cumprida.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR, ISABELA MARQUES HAPNER-OAB/PR-28000, PATRICIA KLASSEN-27974/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR.-

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 768/2006 - BANCO BRADESCO S/A x V. ROSA E CIA LTDA e outro - Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios expedidos nos autos, no importe de R\$ 60,00, bem como fornecer duas cópias do despacho de fls. 144/146, para instrução destes - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO - 33.142/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857.

19. SUMARIA DE INDENIZACAO-811/2006-MARCELO APARECIDO LOURENCO x JEFERSON PALUDO AMARAL e outro-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R\$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Adv. ANTONIO NUNES NETO-25571/PR.-

20. LIQUIDACAO SENTENCA ARBITRAM.-882/2006-RENATO SHIGUEMI FUTAGAMI e outro x BANCO ITAU S/A- Indeferido pedido de fl. 405/406, visto não ser o momento oportuno para tal pleito. No que concerne ao pedido de fl. 394, detrai-se que diz respeito à publicação efetuada equivocadamente à fl. 387, vez que a petição de fls. 384/385 nada mais é que a impugnação aos argumentos expendidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 377/383, já apreciados na decisão de fls. 389/390, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 394. Assim, cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 389/390. - Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR, IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR.-

21. PRESTACAO DE CONTAS-142/2007-OESTEMAQ COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO ITAU S/A- ...Pelo exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de honorários periciais constante dos autos. Assim, intime-se o requerente para o depósito integral dos honorários periciais, em cinco dias. Após, proceda-se nos termos do item "III" da decisão de fl. 614.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR.-

22. PRESTACAO DE CONTAS-0005364-63.2007.8.16.0170-VALMOR TONIN x BANCO ITAU S/A- ...Pelo exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de honorários periciais constante dos autos. Assim, intime-se o requerente para o depósito integral dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Após, proceda-se nos termos da decisão de fl. 529.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-279/2007-RENI MARIA GARCIA x BANCO ITAU S/A- A decisão proferida em sede recursal de agravo de instrumento (fls. 478/485) decidiu: "Desta forma, mostra-se cabível o cumprimento de sentença por meio de simples cálculo aritmético, sendo desnecessária a realização da prova pericial, devendo ser observado o disposto no art. 475-J do CPC, ficando, assim, prejudicado o pedido de imputação do ônus da perícia ao agravante.". Por consequência, foi proferida a decisão de fls. 476/477. A decisão proferida em sede recursal de Novo agravo de instrumento (fls. 535/541) determinou: "Dessa forma, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para deferir a nomeação de cotas de fundo de investimento da instituição financeira ora agravante." Por consequência, restou revogado o despacho agravado de fl. 506. Proceda-se o imediato desbloqueio via bacenjud. Lavre-se o competente termo de penhora, quanto ao valor depositado à fl. 495 e quanto ao bem ofertado à fl. 497. Conclui-se, pela decisão proferida às fls. 478/485 que os cálculos aritméticos, mesmo sendo de alguma complexidade, por si só, não impede a liquidação na forma do artigo 475-B do CPC, cujo par 3º autoriza o juiz a se valer do contador do juízo sempre que "a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda." Nada há que demonstre que a memória de cálculo apresentada no pedido de cumprimento de sentença apresente eventual excesso de cálculo. Portanto, é desnecessária a aplicação do art. 475-B, par 3º do CPC. Esclareço que o pedido de fl. 534 será objeto de apreciação apenas no momento oportuno da apreciação de eventual impugnação ao cumprimento de sentença. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 476/477. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 58886 E 11985/SC e JULIANO RICARDO SCHMITT- OAB/PR 58.885 E OAB/SC 20.875.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-337/2007-OLI JAIRO BANDEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao banco réu, por seu procurador judicial, para que pague a importância de R\$ 1.164,10 (hum mil, cento e sessenta e quatro reais, dez centavos) a título de custas processuais e honorários advocatícios, e multa de 10%. A ação de prestação de contas destina-se a apurar eventual saldo em favor das partes litigantes, em virtude da administração de recursos financeiros alheios. ...Pelo exposto, para o devido prosseguimento do feito, determine a realização da perícia contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Adriano José Rauber, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pela empresa requerida, conforme já analisado nesta decisão. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, m à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Para o devido esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426, II do CPC, formulo o seguinte quesito ao perito judicial: especificar todas as receitas e a aplicação das despesas, dia a dia e o respectivo saldo da conta bancária referida na inicial, tudo na forma mercantil, conforme dispõe o artigo 917 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND OAB/PR29.734 e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

25. PRESTACAO DE CONTAS-0005150-72.2007.8.16.0170-JAIME JOSE SENHORINI x BANCO ITAU S/A- A sentença prolatada, em segunda fase, foi anulada pelo acórdão de fls. 1198/1201, com a declaração da nulidade da sentença proferida para que se realize a prova pericial contábil. No mesmo acórdão, foi decidido acerca do ônus do pagamento dos honorários periciais, nos seguintes termos: "Nesta toada, a solução que se impõe é cassar a sentença, devendo estes autos retornar ao juízo de origem, ocasião em que deverá ser prolatada nova sentença, após a produção probatória que se fizer necessário. Com efeito, defiro, desde logo a inversão do ônus probatório, conforme reza o artigo 6, VIII do CDC. Tal decisão transitou em julgado (certidão de fl. 1230). Portanto, verifica-se claramente a ocorrência do instituto da preclusão descrito no artigo 183, "caput", senão vejamos: "art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa." O instituto jurídico da preclusão é cristalino em sua definição. "É perda da facultade de praticar algum ato processual, seja pelo decurso do prazo

(preclusão temporal), pela prática de ato incompatível com aquele que se pretendia praticar (preclusão lógica), pela falta de um ato anterior que autoriza o posterior (preclusão consumativa)". A expressão latina "Dormientibus non occurrit jus: o direito não socorre os que dormem", bem ilustra a preclusão temporal ocorrida nos presentes autos. Pelo exposto, deixo de apreciar o pedido retro. Cumpra-se o despacho de fl. 1274.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-544/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x JOSE WALDEMAR KUHN e outro-Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR-.

27. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005249-42.2007.8.16.0170-LUIZ CARLOS DE SOUZA x ESPOLIO DE GENAIR MARIA TODESCHINI FRIGERI e outros- Ao autor para que proceda o recolhimento das custas referente a expedição e postagem de ofício no valor de R\$ 30,00, ante nomeação de perito.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

28. INVENTARIO - 0005317-89.2007.8.16.0170 - LUIZ DECIO BECKER e outros x ABILIO BECKER - ESPOLIO - À herdeira Elizete, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), deposite nos autos o valor correspondente às 720 sacas de soja pertencentes ao Espólio, de conformidade com o pedido de fl. 269 - Adv. HELIO LULU - 10525/PR.

29. MONITORIA - 0005220-89.2007.8.16.0170 - NEY DIAS DE MEIRA x LAIRTO JOAO SPERANDIO - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação, no importe de R\$ 30,00, bem como de expedição de certidão e fotocópia autenticada, no importe R\$ 12,72. Outrossim, providenciar a retirada da referida certidão para averbação da penhora junto ao Registro de Imóveis competente - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9134/PR.

30. PRESTACAO DE CONTAS-0005321-29.2007.8.16.0170-ADEMIR DALPOSSO x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- Trata-se de Prestação de Contas em que houve a determinação de liquidação de sentença, por acórdão prolatado nos autos (fl. 563). A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal e Justiça tem o entendimento de que a norma contida no artigo 33 do Código de Processo Civil comporta exceção quando se está diante da segunda fase de ação de prestação de contas, em que já exista sentença de procedência do pedido inicial em sede de primeira fase, impondo-se o dever de prestá-las ao requerido que deu causa à propositura do presente feito, ante o Princípio da Causalidade, recaído-lhe o ônus de provar a regularidade das contas. Ressalte-se, entretanto, que tal medida não resulta de inversão do ônus da prova, tampouco implica em violação do artigo 333, I do Código de Processo Civil porque tal atribuição decorre da sucumbência do requerido na primeira fase da demanda. Portanto, tendo sido a instituição financeira condenada a prestar as contas pleiteadas pela parte autora com a rejeição de suas contas no acórdão prolatado, em sede de segunda fase, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nesta fase processual de liquidação de sentença, cabe ao requerido, independente de haver ou não inversão do ônus da prova, uma vez que deu causa à propositura da presente ação e, por consequência, deu causa à liquidação de sentença determinada nos autos, razão pela qual deve arcar com as despesas processuais da prova pericial nesta fase processual. O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: "(...) Ação de Prestação de Contas. Segunda fase. Responsabilidade pelos honorários do Perito. Tendo e réu dado causa não só a ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contrariado. Para fins de liquidação de sentença, determino a realização da perícia contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Adriano José Rauber, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pela empresa requerida, conforme já analisado nesta decisão. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Para o devido esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426, II do CPC, formulo o seguinte quesito ao Perito Judicial: especificar todas as receitas e a aplicação das despesas, dia a dia e o respectivo saldo da conta bancária referida na inicial, tudo na forma mercantil, conforme dispõe o artigo 917 do CPC, atendendo, exclusivamente, os comandos do acórdão prolatado nos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR-.

31. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-827/2007-STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Deferido o pedido (carga pelo prazo de quinze dias).-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR e DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-0005222-25.2008.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x VILMAR DE OLIVEIRA ME- Quanto ao réu revel citado fictamente, de nada vale a intimação do executado na pessoa do curador especial, já que não tem qualquer relação com a parte processual, posto que foi nomeado judicialmente e em situação distante da relação de mandato estabelecida, de forma regular, entre cliente e advogado. O informativo 429 do Superior Tribunal de Justiça publicou decisão em que houve o entendimento de que seria necessária a intimação pessoal do executado, considerando ser essa a única forma de efetivamente a intimação dar ciência ao seu destinatário. Pelo exposto, indefiro o pedido retro, visto que a empresa requerida nos autos se trata de empresa diversa da constante do documento de fl. 229, bem como, que se trata de empresa que foi citada por edital. Arquivem-se, com as baixas e cautelas de estilo.-Advs. HULIANOR DE LAI e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-436/2008-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x CARLOS FERNANDO FORMIGHIERI e outro- A peticionária de fls. 379/380 é terceira estranha aos autos e deve apresentar a sua pretensão, na via própria, conforme disposição expressa em lei. Deferido o pedido de fls. 384/386. Determinado expedição de mandado. Determinado expedição de alvará do valor depositado nos autos em favor dos credores.-Advs. JOICYMARA GOZZI-35.528/PR e VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-511/2008-VERA LUCIA VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.-Advs. HELIO LULU-10525/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-864/2008-MICHELLE OKANO x TRANSAMÉRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-Ao autor recolher despesas de postagem do ofício no valor de R\$ 30,00 bem como, fornecer cópias dos quisistos. - Advs. FABIANO SCUZZIATO 42.602 e ROBERTA MACEDO VIRONDA-.

36. MONITORIA-106/2009-PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO x CLAUDIA CRISTINA ZORZO-Trata-se de autos de execução fiscal em que não foram encontrados bens passíveis de penhora do devedor até o presente momento. Assim, para se evitar a manutenção dos presentes autos no Boletim de Movimento Forense, visto que inexistente movimentação dos presentes autos, determino a suspensão do presente até ulterior manifestação do exequente, com fundamento no artigo 791, inciso III do CPC. Permaneçam os presentes autos no arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Adv. RAFAEL BOGO - OAB/PR 40910-.

37. MONITORIA-400/2009-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TOLIMP SERVICOS LTDA e outro- Às partes para dizerse têm interesse na produção de outras provas.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.

38. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-621/2009-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x EDVINO WELKE e outro - Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça - Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

39. ORDINARIA-668/2009-C.W.ANSOLIN RECURSOS HUMANOS x BANCO ITAU S/A- A empresa autora, mesmo devidamente intimada à fl. 416 acerca do laudo pericial, manteve-se inerte (certidão de fl. 416-verso). O requerido, as fls. 454/455 impugnou o laudo pericial e pediu a improcedência do pedido da autora, sendo que tais argumentos devem ser analisados no momento da sentença. Intime-se a empresa autora para que efetue o depósito judicial do valor remanescente dos honorários periciais de R\$ 1.725,00, no prazo de 24 horas, improrrogáveis.-Advs. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.

40. MONITORIA-714/2009-CENTERCRED SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA x ERACI MARIA MARTINELLI-Ao preparo das custas: (cível R\$ 5,64- Contador/distribuidor/depositário R\$ 144,80- oficial de justiça Pedro Matias R\$ 74,00, que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n.120.125-4, ag.0726, oper.040, da Caixa Econômica Federal. -Advs. AUGUSTINHO DA SILVA e MAURO JOVANI DUARTE 55.767/PR-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0006033-48.2009.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o teor da certidão de fl. 2456, verifica-se que a decisão de fls. 2393/2395-verso, não foi objeto do recurso cabível no momento e local oportunos. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR, CARLOS HENRIQUE SPOSSOTO PERSOLI - 138.630/SP, VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR, VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO, ALCIANA REOLON SANCHES BUENO e THALES MANZANO PARISOTTO-OAB-SP 305.639-.

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1179/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x MARCIO ZIMMERMANN e outros-Ao preparo das custas: (Contador/distribuidor/deposit/avaliador/partidor R\$ 150,86), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. - Advs. CARLOS ARAUJO FILHO-27171/PR, RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 e CHAIANY BATISTA-.

43. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0000288-53.2010.8.16.0170-NEDI MARIA DONASSOLO x PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Designo audiência prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 20.02.2013, às 15:00 horas. Intimem-se e procedam-se as diligências necessárias, dando-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Ao autor, recolher despesas de expedição e postagem de ofício de intimação pessoal do requerido, bem como, para que informe acerca do comparecimento espontâneo ou a necessidade de intimação do requerente. - Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e AUGUSTO CASSIANO ABEGG - 47767/PR-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-0001778-13.2010.8.16.0170-SISSI ELISABETH LAMEL GUZZO x ITAU UNIBANCO S/A- Ad cautelam, aguarde-se a decisão do agravo interno interposto da decisão monocrática informada pelos exequents.-Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002072-65.2010.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x V W AUTO ELETRICA LTDA-Ao autor, em 30 dias dar andamento ao feito. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR-.

46. INTERDICAÇÃO-0002868-56.2010.8.16.0170-JOSE IVAM DE OLIVEIRA x EDSON ALVES DE OLIVEIRA- Para a realização de prova médico-pericial nomeio perito judicial o Dr. Sérgio Campagnolo, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo sucessivo de cinco dias, visto que o Ministério Público já ofertou. A seguir, intime-se

o Sr. Perito nomeado para dizer se aceita o encargo, ficando ciente que se trata de beneficiário da justiça gratuita. A seguir, havendo aceitação, intime-se o Perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias.- Advs. EVERTON BOGONI-33784/PR, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR, ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR e FERNANDA ANDREAZZA-22749/PR-.

47. MONITORIA-0003207-15.2010.8.16.0170-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ANGELO ADILSON SANGALETTI-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. FRANCIÉLO BINSFELD-.

48. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003514-66.2010.8.16.0170-JOSE APARECIDO BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - BANCO REAL- "...Pelo exposto: 1) reconheço, de ofício, a ocorrência de coisa julgada em relação ao pedido declaratório referido na inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 301,§1º e 267, V, ambos do Código de Processo Civil quanto ao pedido declaratório e 2) julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para: para: a) determinar o cancelamento definitivo do protesto referido na inicial; b) condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à autora, devendo ser acrescida de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, desde a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de justiça e de juros de mora de 1,0% ao mês a contar da data do evento danoso, conforme a Súmula 43 do Superior Tribunal de justiça. Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 500/0 (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o autor é beneficiário da Assistência judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de determinar a compensação de honorários advocatícios dos respectivos constituintes responsabilizados, em partes iguais, ante o teor do art. 133 da Constituição Federal por sua essencialidade intocável, do art. 380 do Código Civil que não admite compensação em prejuízo de; terceiro e do art. 23 do Estatuto da OAB (Lei 8906/1994), que caracteriza a verba arbitrada, a título de honorários advocatícios, como destinação remuneratória. Oficie-se 'ao Cartório de Protesto competente comunicando-lhes desta decisão. via intranet, internet, fax ou qualquer outro meio mais célere possível. Conforme disposto no artigo 40 do Código de Processo Penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para fins de ciência dos fatos relatados nos autos, para os fins que entender cabíveis...' -Advs. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

49. DECLARATORIA-0004060-24.2010.8.16.0170-IRENE DE MEIRA e outros x COPEL - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- As partes ante esclarecimentos do Sr. Perito em 5 (cinco) anos.. As-Advs. VANDERLEI DE SOUZA e ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414-.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-0004317-49.2010.8.16.0170-VALDIRA MARIA KAISER x TRANSTOL-EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO LTDA e outro - Em atendimento ao art. 162, § 4º do CPC e art. 2º, § 3º, "i" da Portaria nº 53/2009 deste Juízo procedo a intimação das partes quanto ao contido no ofício de fl. 235, o qual informa que fora designado o dia 29/11/2012, às 13:30 horas, para realização do ato deprecado na Comarca de Assis Chateaubriand/PR, nos autos de Carta Precatória nº 2660-79.2012.8.16.0048 pelo sistema eletrônico projudi. -Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/PR 41481, JORGE APPI DE MATTOS-18902/PR, PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, GIOVANA CEZALLI MARTINS-45708/PR, ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS-OAB/SP 238.539 e JOAO LUIS MENEGATTI 57.084/PR-.

51. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0006068-71.2010.8.16.0170-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-PCG BRASIL MULTICARTEIRA x MARCOS MOTTA- Trata-se de autos de execução fiscal ou de título judicial ou extrajudicial em que o exequente, mesmo devidamente intimado, deixou de se manifestar (certidão retro). Assim, para se evitar a manutenção dos presentes autos no boletim de movimento forense, visto que inexistiu movimentação dos presentes autos, determino a suspensão do presente até ulterior manifestação do exequente, com fundamento no artigo 791, inciso III do CPC. Permaneçam os presentes autos no arquivo provisório até ulterior manifestação do exequente. -Adv. HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

52. ORD.DECL INEXIG.TITULO-0007516-79.2010.8.16.0170-CARLOS JAIME PAULY x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outro- Deferido o pedido de fl. 143.-Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR, ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR e GLAUCI ALINE HOFFMANN-.

53. ANULATORIA-0008889-48.2010.8.16.0170-JOSE CARLOS DAL BOSCO e outro x AGNALDO DA SILVA MACEDO e outro - Designo audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 13/03/2013 às 14:30 horas. Intimem-se e procedam-se as diligências necessárias, dando-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Ao autor, recolher despesas de expedição e postagem de ofícios no valor de R\$ 30,00. - Advs. JOSE CARLOS DAL BOSCO-31508/PR e DARIO GENNARI-10130/PR-.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008927-60.2010.8.16.0170-ROSIMERE NOVAES DOS SANTOS x AVITOL EQUIPAMENTOS AVICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA- (INTIMAÇÃO REITERADA) . Efetuar o preparo das custas conforme condenação, sob pena de iniciar-se a execução: (cível R\$ 221,44 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 31,81 - funrejus R\$ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site

(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. HOSINE SALEM OAB/PR 28.294-.

55. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0000326-90.2011.8.16.0021 - CARLOS ALVIM x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS e outro - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do Sr. Perito, no importe de R\$ 30,00, bem como fornecer cópia dos quesitos apresentados, para instrução deste - Advs. HENRY FLORES DE SOUZA - 28319/RS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB/PR 58886 E 11985/SC, JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA - 32778 e DANIEL ALEXANDRE BEAL.

56. SUMARIA DE COBRANCA-0001486-91.2011.8.16.0170-MAIRA ILDEBRAND GIL e outros x INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA e outro- "...Pelo exposto: a) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto à requerida Inab Indústria Nacional de Bebidas Ltda; b) julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e condeno a seguradora ré ao pagamento da indenização securitária constante da apólice contratada e referida na inicial, em favor dos autores, acrescida de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data da negativa de pagamento de fl. 141, nos termos das Súmulas 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, a parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da seguradora ré. A seguradora demandada, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, 9º do Código de Processo Civil, considerando o tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R\$ 20% sobre o valor total da condenação, sendo que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de determinar a compensação de honorários advocatícios dos respectivos constituintes responsabilizados, em partes iguais, ante o teor do art. 133 da Constituição Federal por sua essencialidade intocável, do art. 380 do Código Civil que não admite compensação em prejuízo de terceiro e do art. 23 do Estatuto da OAB (Lei 8906/1994), que caracteriza a verba arbitrada, a título de honorários advocatícios, como destinação remuneratória. Condeno, ainda, os autores ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da empresa INAB que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante a extinção do processo, na forma do artigo 20, § 4º do CPC e da Lei 1060/50. ..." -Advs. ROSELI LUZZETTI M.COLMAN-13422/PR, MURILO DENICOLA DAVID-38.409/PR, GRAZZIELA PÍCANÇO DE SEIXA BORBA OAB/PR 27.699 e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-OAB/PR 9660-.

57. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002250-77.2011.8.16.0170-MAURICIO DE JESUS e outro x DSJ ELETRICOS LTDA e outros-0002250-77.2011.8.16.0170-0002250-77.2011.8.16.0170- Sobre contestação e documentos interpostos por BANCO DO BRASIL S/A e COOPERATIVA DE CREDITOS AGROPECUARIA DO OESTE SICREDI, e a inda sobre devolução de ar de citação do requerido DSJ ELETRICOS LTDA, com informação mudou-se, manifeste-se o autor. -Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.

58. INVENTARIO - 0002473-30.2011.8.16.0170 - MARCELO ANTONIO PITHAN PAGNUSSATT x JOAO CARLOS PAGNUSSATT - ESPOLIO - Ao autor atender cota do Ministério Público de fls. 94/95, providenciando documentos, bem como prestando as informações solicitadas - Advs. MARIA CRISTINA DE S.LISBOA - 24779/PR e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/PR 41943.

59. COMINATORIA-0002949-68.2011.8.16.0170-RUDI SCHMIDT e outro x CMIX - MINERAÇÃO LTDA-...Assim, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e para a devida regularização processual, revogo a decisão de fl. 163 e defiro os pedidos de produção de prova pericial, documental e oral. Ante o teor dos documentos apresentados pela requerida, expeça-se ofício, conforme requerido no item "i" de fl. 30. Ao autor para recolher despesas de expedição e postagem no valor de R\$ 30,00 em guia disponível no site www.tjpr.jus.br. Para a realização da prova pericial, nomeio perito judicial o Sr. Paulo Victor Niederauer, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para a oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo sucessivo de cinco dias. A seguir, intime-se o Sr. Perito Nomeado para dizer se aceita o encargo. O valor dos honorários deverá ser depositado, em juízo, pelos requerentes, nos termos do artigo 33 do CPC. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC. Deixo para designar audiência de instrução e julgamento após a produção da prova pericial. - Advs. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR e GILMAR ANGEZE OAB/PR 45.819-.

60. ORDINARIA-0003521-24.2011.8.16.0170-FABIO MOLINA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Às partes para manifestar acerca de eventual interesse na produção de prova oral já deferida na audiência de fl. 48.-Advs. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR e LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-.

61. MONITORIA-0003732-60.2011.8.16.0170-BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA x VALDINEI ANTUNES LAMBARET- Providenciar recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria disponível no site do TJPR, uma vez que recolhido erroneamente para a 2ª Escrivania do Cível. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-21883/PR-.

62. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0004025-30.2011.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVANO ANTONIO CESARIO-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de

extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR-.

63. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0004123-15.2011.8.16.0170 - JOEL RODRIGUES DE CAMARGO x 3W ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA e outro - Ao autor atender cota do Ministério Público de fl. 194, prestando as informações solicitadas - Adv. ALMIR ROGERIO BANDEIRA - 47406/PR.

64. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0004211-53.2011.8.16.0170-JOAO PAULO INACIO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A e outro- Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação com aviso de recebimento. -Adv. OSNI JOSE ZORZO - 41.933-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004635-95.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSEMAR BATISTA LINO e outros-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, comprovando nos autos a publicação do edital na imprensa local, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959 e SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A-.

66. ORDINARIA DE COBRANCA-0005250-85.2011.8.16.0170-ELOY LUIZ VINCENTI x ANTONIO SANTANA RUTH-0005250-85.2011.8.16.0170 - Ao autor, recolher diligência da Sra. Oficial de Justiça Eliane no valor de R\$ 66,47 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. - Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR-. -Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005472-53.2011.8.16.0170-FAROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x J L R LAMBARET - TRANSP, COM E EXP DE OLEO VEG E A - Ao autor ante mandado devolvido sem cumprimento, conteúdo a informação de fls.90. -Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR-.

68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005539-18.2011.8.16.0170 ap. ao 3445/2011 - MAURICIO ALVES GARCIA x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR- ...Pelo exposto, deixo de receber o recurso interposto nos autos.-Advs. JOSÉ LUIS BENEDETTI - 54.088/PR e LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

69. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005925-48.2011.8.16.0170-PAULO WERLE e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.DO PR.-'...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná ao pagamento aos autores de indenização pelo apossamento de área imóvel de sua propriedade e delimitada na inicial, no valor de R\$ 50.356,83 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), acrescido de juros remuneratórios de 12% ao ano a partir da ocupação efetiva (Súmula 69 do STJ) até a data do efetivo pagamento da indenização (Súmulas 114, 408 e 618, todas do STJ); juros moratórios à razão de 06% ao ano, a partir de 1 de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal até a data do efetivo pagamento da indenização e de correção a partir do trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo pagamento da indenização, por índice oficial até o dia 30/06/2009 e a partir desta data por índice oficial da caderneta de poupança, com fundamento no art. 1º F da Lei 9494/97. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil e art. 27, S 1º do Decreto Lei nº 3365/41..."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.

70. INTERDICAÇÃO-0007097-25.2011.8.16.0170-ELIANE APARECIDA DIONIZIO x GISELE DIONIZIO MARQUES DA SILVA- Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

71. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0007325-97.2011.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELISETE DOS REIS- Ao autor para manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FABIO YOSHIMARU ARAKI-33.486/PR-.

72. SUMARIA DE INDENIZACAO-0007783-17.2011.8.16.0170-DARCI JOSE BACKES x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo réu), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. DAYRO GENNARI-18679/PR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611-.

73. USUCAPIAO-0008409-36.2011.8.16.0170-GERSON GASPAROTO e outro x JOSE IVO ALVES DA ROCHA e outros- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R\$ 30,00.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

74. ORD.INEXISTENCIA DE DEBITO-0008684-82.2011.8.16.0170-BROTTO MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA ME x METALURGICA MONTE CASTELO LTDA- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de citação da litisdenunciada e cópias no valor de R\$ 38,50. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. EDENIR LUIZ MANFREDINI-18.351/RS-.

75. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008800-88.2011.8.16.0170-OLIMPIO DE MOURA x COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. IVAN ANDRIGO SCHREINER-.

76. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0009203-57.2011.8.16.0170-DAIANI VASCONCELOS IARESKI x BANCO AYMORE CFI S/A- Ao credor, ante depósito de fl. 59/60.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

77. USUCAPIAO-0009457-30.2011.8.16.0170-ERNESTO ROEHRs e outro-Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) Bruno Corrêa de Oliveira que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 545,00 (quinhentos e sobrenta e cinco reais). - -Adv. BRUNO CORREIA DE OLIVEIRA-.

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009493-72.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x EDILEUSA GONÇALVES DOS SANTOS-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º, item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009911-10.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DON ERNESTO ALIMENTOS LTDA e outro-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941-.

80. DECLARATORIA-0010334-67.2011.8.16.0170-SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI x NEIDE BELLÉ KRUPINSKI e outros-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Advs. MARCELO AUGUSTO SELLA e SERGIO RICARDO TINOCO-18619/PR-.

81. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0011244-94.2011.8.16.0170-LAMBARET TRANSPORTE LTDA x BANCO BRADESCO- Deferido o pedido (carga dos autos pelo prazo de quinze dias).-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR e DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356-.

82. INTERDICAÇÃO-0011311-59.2011.8.16.0170-MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA- Da análise dos presentes autos verifica-se que não houve apresentação de defesa pela interditanda, assim, para a devida regularização processual, intim-se o curador nomeado para que apresente suas alegações quanto ao pedido inicial.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

83. ORDINARIA-0011493-45.2011.8.16.0170-NATALINA BIZI x BANCO SANTANDER S/A- As partes ante resposta do ofício expedido. -Advs. ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR e HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

84. ORDINARIA DE COBRANCA-0011596-52.2011.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTES NBL LTDA- Em cumprimento ao despacho retro e ao contido no item 2.21.9.22 e seguintes do Provimento 223 do TJPR, procedi a digitalização dos documentos necessários, e a inclusão dos mesmos junto ao Sistema PROJUDI do TJPR, bem como o arquivamento dos destes autos, sendo que o petição e demais atos deverão ser de forma eletrônica. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-16587/PR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

85. USUCAPIAO-0000308-73.2012.8.16.0170-MARISA ALVES DA SILVA x AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA-Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr. ALEX GUERRA que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 545,00. - -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR e ALEX GUERRA-.

86. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000963-45.2012.8.16.0170-CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO e outro x B. V. FINANCEIRA S/A CFI- Ao autor ante retorno da carta precatória, no prazo de 05 dias. -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000964-30.2012.8.16.0170-CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO e outro x B. V. FINANCEIRA S/A CFI- Ao autor ante retorno da carta precatória. -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000966-97.2012.8.16.0170-CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO e outro x B. V. FINANCEIRA S/A CFI- Ao autor ante retorno da carta precatória. -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002058-13.2012.8.16.0170-ARLINDO RIALTO x COOPERAT.AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA-COOPAGRO e outro- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. ARLINDO RIALTO JUNIOR OAB/PR-46.359-.

90. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002248-73.2012.8.16.0170-EDERSON MARCELO RICHARTZ x BELENZIER E CIA LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e IVANIR LOCATELLI-OAB/PR 39.994-.

91. ORDINARIA-0002367-34.2012.8.16.0170-KAWANA MAYUMI TODESCHINI x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC e outro-Ao preparo das custas: (cível R\$ 467,85 - Contador/distribuidor/avaliador/partidor R\$ 43,75 - oficial de justiça Paulino Antunes Ribeiro R\$ 66,47 - funneiros R\$ 28,56), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.306-0, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Advs. LUIZ FERNANDES NETO - OAB/PR 50203, CIBELE MERLIN TORRES - OAB/PR 44172 e MAURO JUNIOR SERAPHIM - OAB/PR 17670-.

92. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0002637-58.2012.8.16.0170-INES TEIXEIRA HERICKS x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- À EMPRESA REQUERIDA PARA QUE EXIBA, EM TRINTA DIAS, TODOS OS CONTRATOS ESTABELECIDOS ENTRE AS PARTES E,

ESPECIALMENTE O CONTRATO QUE DIZ RESPEITO AO DOCUMENTO DE FL. 10.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-33.140/PR-.

93. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0002981-39.2012.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x TIM CELULAR S/A - Designo audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 19/03/2013 às 14:15 horas. Intimem-se e procedam-se as diligências necessárias, dando-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Ao autor, recolher despesas de expedição e postagem de ofício no valor de R\$ 60,00. -Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e GIANMARCO COSTABEBER OAB/PR 56.120-.

94. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0003197-97.2012.8.16.0170-SOLANGE CRISTINA RECKTENWALD x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

95. MONITORIA-0004725-69.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x LUIZ ROBERTO KNAPP e outro- Recebo os embargos, processando-se pelo procedimento ordinário. Ao autor, para impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166-.

96. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0004835-68.2012.8.16.0170-ODAIR JOSE RODRIGUES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao autor ante retorno da carta precatória, no prazo de 5 dias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

97. INTERDICAÇÃO-0004923-09.2012.8.16.0170-JORGE DE BARROS FEITOSA x LETICIA GUERRA MACIEL- Ao autor providenciar a retirada do mandado de inscrição, bem como, providenciar o cumprimento do mandado de averbação.-Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE-29726/PR-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-0005290-33.2012.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x LIRIO ROSSONI-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR-.

99. INTERDICAÇÃO-0005931-21.2012.8.16.0170-ROSEMARI FÁTIMA ZAMARCHI x ALBINO JOAO ZAMARCHI- À autora para que decline nos autos o documento comprobatório da interposição do recurso de agravo de instrumento, visto que o documento de fl. 51 não possui o número do protocolo e nem a assinatura do servidor que o fez, no prazo de cinco dias.-Adv. CLEUSA FRITZEN-37.624/PR-.

100. ORDINARIA-0006752-25.2012.8.16.0170-C. L. POLACHINI E CIA LTDA x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS ANDREIS LTDA - Melhor analisando os autos, detrai-se que este não é o momento oportuno para a prolação de sentença. Assim, para a devida regularização processual, designo audiência de que trata o artigo 331 do CPC, onde deverão comparecer as partes e seus respectivos patronos, para a data de 19.03.2013 às 14:00 horas. Intimem-se. Ao autor, recolher despesas de expedição e postagem de dois ofícios de intimação pessoal no valor de R\$ 60,00. - Advs. GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL -OAB/PR 57.611 e RODRIGO CESAR DE MOURA 74.215/RS-.

101. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0007402-72.2012.8.16.0170 - R.J.V.D.S. x T. - Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Sem especificação de provas, contados e preparados, voltem para sentença. - Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES - 22768/PR e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO - 33153/PR.

102. PRESTACAO DE CONTAS-0007560-30.2012.8.16.0170-HILDEMAR EDUINO KNAACK x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941-.

103. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007842-68.2012.8.16.0170-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ZULIAN E ZOCCA LTDA - Ao autor ante mandado devolvido sem cumprimento, com a informação de fls.69verso.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO 26.759/PR-.

104. PRESTACAO DE CONTAS-0008213-32.2012.8.16.0170-JULIANO JOSÉ GIBBERT x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção

de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, MARCIA LORENI GUND OAB/PR29.734 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

105. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008375-27.2012.8.16.0170-TRANSPORTADORA BOEFF LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e MARCIA LORENI GUND OAB/PR29.734-.

106. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0008852-50.2012.8.16.0170-MARCIO ANTONIO ZARANTONELO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

107. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0008854-20.2012.8.16.0170-CIRINEU APARECIDO SOUZA NICOLA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

108. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0008858-57.2012.8.16.0170-ARISTIDES SILVESTRE BRUINSMA x BANCO J. SAFRA S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008862-94.2012.8.16.0170-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO QUESSA- A parte autora pleiteou a remessa dos presentes autos de busca e apreensão à 1ª Vara Cível da Comarca de Barracão, ante a existência da Ação Revisional nº 3092-71.2012.8.16.0052 em trâmite naquela Vara, contudo, deixou de comprovar, documentalmente, as suas alegações. Assim, intime-se a autora para que comprove a existência do processo mencionado às fls. 51/51-verso, no prazo de cinco dias.- Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI OAB PR 56.918-.

110. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0009047-35.2012.8.16.0170-ESPOLIO DE VALDIR PEDRO ARALDI e outros x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HENDRICK R. GARANHANI GIMENEZ 59.993/PR-.

111. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-0009103-68.2012.8.16.0170-CLEUSA CARDOSO DA SILVA x DIMAS DOS SANTOS- Defiro o pedido de fl. 30, mediante a substituição por fotocópia autenticada.-Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR-.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009308-97.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x WILLIAN EBERHARDT-Ao preparo das custas remanescentes: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 38,24), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Advs. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073/PR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

113. DECLARATORIA-0009312-37.2012.8.16.0170-AGNALDO GOMES DE LARA x BARÃO TINTAS - A S COMERCIO DE TINTAS LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. DARCI HEERDT-24908/PR e IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421-.

114. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0009430-13.2012.8.16.0170-JOAO BATISTA PIRES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

115. PRESTACAO DE CONTAS-0009706-44.2012.8.16.0170-NELSON VILSON BRAGA DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

116. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0009841-56.2012.8.16.0170-CENTRO SUL REFLORESTAMENTO LTDA e outros x SÁDIA S/A- Ao embargante ante a impugnação e documento. -Adv. DARYENE MªGENNARI PROCHNAU-16921/PR-.

117. NOTIFICACAO-0010240-85.2012.8.16.0170-PAPEON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- Ao autor complementar custas iniciais no valor de R\$ 9,40 referente a autuação. -Adv. ROSICLER ADAIR DE CASTRO 44.117/PR-.

118. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0005292-37.2011.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO-Tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná para fins de prestação de assistência judiciária aos cidadãos juridicamente necessitados, nomeio defensor dativo à parte citada por edital nos autos, advogado credenciado em lista de advogados obtida via internet no site da OAB-PR, mediante acesso autorizado pelo convênio referido, dando-se prioridade aos advogados inscritos recentemente na OAB Subseção de Toledo, para fins de propiciar a prática jurídica exigida para a atividade forense, certificando-se nos autos. Fica nomeado(a) curador(o) nos presentes autos a Dr(ª) Camila Aline Ferla-OAB/PR 53578 , que deverá apresentar a sua manifestação nos autos (contestação, impugnação, embargos, etc) no prazo legal. Fixo honorários de curador em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme tabela anexa ao convênio referido. Expeça-se, no momento da sentença, o competente ofício requisitório ao Estado do Paraná visando o pagamento dos honorários advocatícios, instruindo com cópia desta decisão. -Adv. CAMILA ALINE FERLA OABPR 53578-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0004767-21.2012.8.16.0170-SADIA S/ A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. WALDIR SIQUEIRA - OAB/SP 62767 e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.

120. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0010446-36.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de MATINHOS/PR-LUCIANO DE OLIVEIRA x SOBRATOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ao autor para manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RUY SOARES DE MACEDO OAB/PR-8.845-?

Toledo, 09 de novembro de 2012
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 158

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0001 006609/2011
0004 002405/2010
0005 000731/2011
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0001 006609/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS 0001 006609/2011
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0003 012407/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0001 006609/2011
0004 002405/2010
0005 000731/2011
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0004 002405/2010
LINO MASSAYUKI ITO 0002 009565/2011
MARCELO GOMES DO VALE 0001 006609/2011
0004 002405/2010
0005 000731/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0002 009565/2011
MARCOS VENDRAMINI 0003 012407/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0003 012407/2011
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0001 006609/2011
0005 000731/2011
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0001 006609/2011
0004 002405/2010
0005 000731/2011
ADELIO DRUCIAK 0001 000224/1987
ADENILSON CRUZ 0006 000477/2008
ADRIANA GOMES DE ARAUJO 0009 000199/2009
ADRIANO TOPA 0004 000180/2006
0019 009944/2010
0042 004052/2012
ALBADIO SILVA CARVALHO 0014 004832/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0026 012973/2011
ALINE PEREIRA DOS SANTOS 0017 009164/2010
ALTENAR APARECIDO ALVES 0024 011667/2011
AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA 0009 000199/2009
ANA LUCIA FRANÇA 0024 011667/2011
ANA REGINA DE LIMA 0009 000199/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0012 002943/2010
ANDERSON DE AZEVEDO 0019 009944/2010
ANDERSON FORBECK BATTISTE 0037 002279/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0014 004832/2010
ANDRE BALBINO BONNES 0016 005708/2010
ANNE CAROLINE WENDLER 0009 000199/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0014 004832/2010
ANTONIO JOSE GENERAL 0040 003019/2012
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0022 006736/2011
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0038 002748/2012
BLAS GOMM FILHO 0024 011667/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0020 010427/2010
0038 002748/2012

CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0028 013415/2011
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0021 005636/2011
0023 009045/2011
0025 011780/2011
0044 006249/2010
0045 006375/2010
0046 000513/2011
0047 000655/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0007 000786/2008
CESAR FELIX RIBAS 0005 000304/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0012 002943/2010
CLAUDIO CEZAR ORSI 0006 000477/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0028 013415/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0029 013417/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0005 000304/2007
EDERSON RODRIGO MANGANOTI 0007 000786/2008
EDUARDO CARDOSO DA SILVA 0037 002279/2012
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIV 0002 000482/1995
ELDENY TEIXEIRA COSTA 0016 005708/2010
ELOI ANTONIO POZZATI 0003 000519/2002
0008 000072/2009
0010 000567/2009
EMANUEL ALVES 0024 011667/2011
ERICA CRISTINA PETENO KOV 0022 006736/2011
EVERALDO BERALDO 0001 000224/1987
0010 000567/2009
FABRICIO DIAS VITAL 0022 006736/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS 0009 000199/2009
FERNANDO DE CARVALHO CICH 0023 009045/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0028 013415/2011
GILIAN PACHECO 0014 004832/2010
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0014 004832/2010
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0019 009944/2010
HUGO BORTOLON DUARTE 0016 005708/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0009 000199/2009
JAIME DE AQUINO JUNIOR 0037 002279/2012
JAIR APARECIDO ZANIN 0008 000072/2009
JANAINA MOSCATTO ORSINI 0017 009164/2010
JANAINA ROVARIS 0014 004832/2010
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0001 000224/1987
0010 000567/2009
JOAQUIM PORTES DE CERQUEI 0010 000567/2009
JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0002 000482/1995
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0012 002943/2010
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0021 005636/2011
0044 006249/2010
0045 006375/2010
0046 000513/2011
0047 000655/2011
JUREMA CECHIN 0007 000786/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0012 002943/2010
KAROLINY PERES ARAUJO LIM 0023 009045/2011
LEONARDO AUGUSTO SFASCIOT 0007 000786/2008
LEONARDO DE ABREU PITONI 0015 005057/2010
LIGIA MARIA DA COSTA 0012 002943/2010
LINO MASSAYUKI ITO 0018 009793/2010
0030 013470/2011
0031 013473/2011
0032 013479/2011
0043 004328/2012
LUCENIR TEREZA RONDON LOP 0040 003019/2012
LUIZ ADRIANO ZAGUINI 0022 006736/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 004067/2010
MARCELO GOMES DO VALE 0021 005636/2011
0023 009045/2011
0025 011780/2011
0036 001918/2012
0037 002279/2012
0044 006249/2010
0045 006375/2010
0046 000513/2011
0047 000655/2011
MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0016 005708/2010
MARCIO ANTONIO SASSO 0010 000567/2009
MARCIO LUIZ BONADIO 0016 005708/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0020 010427/2010
0038 002748/2012
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0018 009793/2010
0030 013470/2011
0031 013473/2011
0032 013479/2011
0043 004328/2012
MARCOS VENDRAMINI 0017 009164/2010
0020 010427/2010
0025 011780/2011
MARIA LETICIA BRUSCH 0009 000199/2009
MARIO HARA 0001 000224/1987
MATEUS MORBI DA SILVA 0019 009944/2010
MICHELLE GONÇALES DIAS 0024 011667/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0033 000499/2012
0039 002956/2012
NEWTON COLCETTA 0011 000690/2009
NEWTON COLCETTA FILHO 0011 000690/2009
NILTON GIULIANO TURETTA 0009 000199/2009
PATRICIA CRISTINA AMERICO 0025 011780/2011
0036 001918/2012
0037 002279/2012
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0014 004832/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0034 001658/2012

0035 001678/2012
 0041 003877/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0027 013287/2011
 0036 001918/2012
 RICARDO SOARES MESTRE JAN 0003 000519/2002
 0003 000519/2002
 0013 004067/2010
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 0009 000199/2009
 ROBERTO DIAS ZOCCAL 0021 005636/2011
 0023 009045/2011
 0025 011780/2011
 0036 001918/2012
 0037 002279/2012
 0044 006249/2010
 0045 006375/2010
 0046 000513/2011
 0047 000655/2011
 ROBINSON ELVIS KADES DE O 0002 000482/1995
 0011 000690/2009
 ROSA AKEMI MASSUKE DIAS 0004 000180/2006
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0009 000199/2009
 SERGIO SCHULZE 0012 002943/2010
 SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0014 004832/2010
 SIMONE LAIS DE DAVID MART 0001 000224/1987
 0006 000477/2008
 THAIS REGINA CONCHON 0005 000304/2007
 THULLIMAN THALES TUANAN T 0041 003877/2012
 URSULA ERNLUND SLAVERY G 0017 009164/2010
 VALDECIR PAGANI 0016 005708/2010
 VALDIR ROGERIO ZONTA 0034 001658/2012
 0035 001678/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0026 012973/2011
 VANESSA PALUDZYSZYN 0044 006249/2010
 VANESSA POLIDO DELIBERADO 0021 005636/2011
 0023 009045/2011
 0025 011780/2011
 0036 001918/2012
 0037 002279/2012
 0045 006375/2010
 0046 000513/2011
 0047 000655/2011
 VANESSA SCHIEFER ALVES 0024 011667/2011
 VANIA MARQUES 0009 000199/2009
 VANIA MARQUES 0009 000199/2009
 VIVIANE GONZAGA VITORINO 0015 000507/2010
 YURI MARCOS DOS SANTOS SI 0004 000180/2006

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0006609-61.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO CARLOS DE FREITAS e outros - - Relatório. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA opôs embargos à execução que lhe movem ANTONIO CARLOS DE FREITAS e OUTROS. Pugnou pela compensação dos valores existentes em relação aos embargados Antonio Carlos de Freitas, Diomar Emerim, Candido Soares Barbosa e Otilis José Magalhães. Requeveu o acolhimento dos embargos, bem como a concessão de efeito suspensivo à execução. Juntou documentos às fls. 07/52. Os embargos foram recebidos, sendo suspenso o curso da execução em apenso (fls. 55). Em impugnação, a embargada reconheceu a procedência do pedido, mas requeveu não ser condenada a arcar com o ônus da sucumbência, vez que beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. É o relatório. II - Fundamentação. O embargante pugnou pela compensação do valor de R \$ 197,89 em relação ao embargado Antonio Carlos de Freitas, R\$2.025,27 em relação ao embargado Diomar Emerim, R\$3.208,61 em relação a Candido Soares Barbosa e R\$9.107,73 em relação ao embargado Otilis José Magalhães, tendo em vista a existência de débitos com o Município, referente a IPTU e parcelamentos em atraso (fls. 04/05). Os embargados concordaram com a compensação do aludido valor (fls. 56). Assim, defiro a compensação de valores, com a redução do valor da execução, conforme os cálculos apresentados pela contadora judicial (fls. 62/66). Destarte, tendo em vista que os embargados reconheceram a procedência do pedido, os embargos devem ser julgados procedentes, na forma do artigo 269, II do CPC. III - Dispositivo. Posto isso, nos termos do artigo 269, II do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos, para o fim de reduzir o valor da execução, com a compensação de valores, nos termos da fundamentação supra. Pela sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no teor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressalvada a cobrança em razão de esse encontrar-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de Execução de Título Judicial, em apenso. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e Advs. do Requerido EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI.

2. AÇÃO MONITÓRIA - 0009565-50.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA CAROLINE FERREIRA - À parte requerente para que, no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento de R\$ 66,47 referente à diligência do oficial de justiça. Advs. do Requerente MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012407-03.2011.8.16.0173 - MARIA JOSÉ GOMES DE REZENDE x BANCO FINASA S/A - Relatório. Maria José Gomes Rezende ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de Banco Finasa S/

A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de financiamento com o requerido; b) diante da existência de dúvida acerca dos encargos cobrados, requeveu ao réu a prestação de contas, mas este se negou a prestá-las; c) aplicação do CDC. Requeveu a prestação de contas pelo réu. Juntou documentos de fls.08/14. Citado, o réu contestou às fls. 21/28. Aduziu em preliminar: a) pedido genérico da autora; b) falta de interesse de agir, vez que em nenhum momento houve resistência do banco requerido em prestar contas dos documentos pleiteados pela autora. No mérito: c) decadência do direito postulado art. 26, II do CDC; d) impossibilidade de cumulação de ação de prestação de contas com ação revisional de contrato bancário. Requeveu a improcedência da presente ação com a consequente extinção do feito. O autor impugnou a contestação às fls. 56/63, rebatendo os fatos contestados pelo requerido. É o relatório. Fundamentação. Deixo de analisar as preliminares arguidas pelo requerido, eis que a decisão lhe será favorável. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. Conforme se infere dos autos, trata-se de contrato de financiamento (fls. 48/51). E em referido contrato constou expressamente valor do crédito, valor das parcelas, dia de vencimento das parcelas, taxa IOF, taxa de juros anual e, também mensal, enfim todos os dados referentes ao crédito liberado e pagamentos que seriam efetuados pelo autor. Ora, como o contrato já contempla todas as contraprestações a serem arcadas pelo contratante/consumidor, inexistente obrigação de prestar contas. Até porque, no caso em tela, o requerido não exerce função de administração de bens ou interesses alheios. A relação jurídica entre as partes tem origem em contrato de financiamento, o que não obriga a instituição financeira a prestar contas, eis que houve apenas uma concessão de crédito, com aplicação de taxas pré- estabelecidas, a fim de determinar os direitos e obrigações de ambas as partes. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE. CONTRATO ADIMPLIDO. INOCORRÊNCIA DE PODER DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE BENS DO DEVEDOR. CARACTERÍSTICAS DO DÉBITO PRESENTES NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE NOVOS LANÇAMENTOS. SITUAÇÃO DISTINTA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº 586.263-5 - 17ª Câmara Cível - Relator: Vicente Del Prete Misurelli - Julgamento: 17/06/2009). PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO EXECER EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 267 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. (TJPR - Apelação Cível nº 591.159-9 - 18ª Câmara Cível - Relator: Mário Helton Jorge - Julgamento: 20/08/2009). Assim, de rigor a improcedência do pedido. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), haja vista a singularidade da causa e o pouco tempo da demanda, conforme termina o art. 20, § 4º do CPC. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente MARCOS VENDRAMINI e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

4. EXECUÇÃO FISCAL - 0002405-08.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO - EMPREENHIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Advs. do Exequente LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e CAROLINE SCHMITT FREITAS.

5. EXECUÇÃO FISCAL - 0000731-58.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x KAZUO SAKATA - Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Advs. do Exequente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS.

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 224/1987 - J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x AGOSTINHO SANTIAGO - Considerando os termos da manifestação de fls. 676, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794.I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado. Retire-se o bem da pauta do leilão. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente SIMONE LAIS

DE DAVID MARTINS, Adv. do Requerido ADELIO DRUCIAK e Advcs. de Terceiro JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e MARIO HARA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 482/1995 - ALIMENTOS ZAELI LTDA x DOCEUMA - IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advcs. do Requerente JOHNNY MARLON CAPICHTEN, EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

3. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 519/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE DO PARANA LTDA e outros - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Adv. do Exequente ELOI ANTONIO POZZATI, Adv. do Executado RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e Adv. de Terceiro RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

4. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 180/2006 - CONDOMINIO GREEN PARK RESIDENCE e outro x NICEIA LUZIA SELETE SILVA e outro - As partes apresentaram acordo, requerente sua homologação (fls. 188). Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, resolvo o mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Retire-se o bem da pauta do leilão. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advcs. do Requerente ADRIANO TOPA e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS e Adv. do Requerido YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 304/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO x CARLOS EDUARDO DE ASSIS PACHECO ALMEIDA - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advcs. do Requerente CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e THAIS REGINA CONCHON.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 477/2008 - JOAQUIM FERNANDES MARTINS x PEDRO FUENTES ROMERO - Tendo em vista a satisfação integral da dívida, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advcs. do Requerente SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS e ADENILSON CRUZ e Adv. do Requerido CLAUDIO CEZAR ORSI.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 786/2008 - EXTRACOM - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA x USINA BONIN - AÇUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LT - Ao exequente para que se manifeste ante petição fls. 128/129, onde houve oferecimento de bem para penhora. Advcs. do Requerente CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, EDERSON RODRIGO MANGANOTI e LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO e Adv. do Requerido JUREMA CECHIN.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003075-46.2010.8.16.0173 - JOAO ORTIZ FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes para que, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestem-se quanto à petição de fls. 546/547. Adv. do Requerente JAIR APARECIDO ZANIN e Adv. do Requerido ELOI ANTONIO POZZATI.

9. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 199/2009 - CLARICE GONSALES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO - Às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 215/222. Advcs. do Requerente ADRIANA GOMES DE ARAUJO, NILTON GIULIANO TURETTA e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e Advcs. do Requerido ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, VANIA MARQUES, ANA REGINA DE LIMA, AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA, VANIA MARQUES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETÍCIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER.

10. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 567/2009 - ANDERSON FERREIRA ARRUDA x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes para que tomem ciência quanto a data de audiência designada pelo juízo deprecado, sendo no dia 04/12/2012 às 16h30min, que sera arrolada a testemunha Simone Ferreira B. de Faria e Jose Adaomir Pinheiro Gomes. Advcs. do Requerente EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA e Advcs. do Requerido ELOI ANTONIO POZZATI, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR e MARCIO ANTONIO SASSO.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 690/2009 - CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x JOSE GALHARINO e outro - O pedido de concessão de efeito suspensivo deve ser formulado nos próprios autos de embargos, consoante art. 739-A do CPC. Aliás, é onde consta toda a argumentação fática e de direito que fundamenta o pedido, e, considerando que os autos de embargos se encontram em carga com o patrono do embargante, conforme informação obtida pela certidão de f. 106, resta prejudicada a apreciação do pedido neste momento. Intime-se. Advcs. do Requerente NEWTON COLCETTA e NEWTON COLCETTA FILHO e Adv. do Requerido ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

12. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002943-86.2010.8.16.0173 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ALTINO TEIXEIRA DOS SANTOS - Às fls. 51, o autor requereu a desistência do feito. Desta feita, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advcs. do Requerente LIGIA MARIA DA COSTA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, JULIANA RIGOLON DE MATOS e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

13. COBRANÇA SUMÁRIO - 0004067-07.2010.8.16.0173 - CELESTE MARIA ROSALINA JANEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - Em face da satisfação integral da dívida, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa de eventuais constrições. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

14. COBRANÇA ORDINARIO - 0004832-75.2010.8.16.0173 - JABS GONÇALVES GARCIA e outros x BANCO ITAU S/A - UNIBANCO S/A - 1. Relatório. JABS GONÇALVES GARCIA E OUTROS ajuizaram ação de cobrança em face do BANCO ITAÚ S.A, todos já qualificados nos autos. Sustentam os autores que possuem direito à diferença de correção monetária, em sua conta-poupança, referente aos planos mencionados na inicial. Por fim, requereu a condenação do requerido ao pagamento dessas diferenças. Juntou os documentos fls. 33/110. O requerido apresentou contestação (fls. 124/140). Aduziu, em preliminar, a) prescrição b) ilegitimidade passiva; c) inexistência do direito adquirido; e) princípio da legalidade. Requereu a extinção do feito, pelo acolhimento da preliminar ou, alternativamente, a improcedência do pedido. Impugnação às fls. 148. Às fls. 183, foi determinado que os autores apresentassem os extratos referentes ao mês de junho de 1.990. Os autores se manifestam (fls. 185/186), requerendo a desistência do pedido em relação ao período do mês de junho (ICP de 7,87%), considerando os cálculos apresentados na inicial (somente o período de abril). O banco réu não concordou com a desistência parcial do pedido e requereu a sua improcedência. Na mesma oportunidade, alegou incompetência absoluta, sob o fundamento de que somente o autor JABS GONÇALVES GARCIA é domiciliado na cidade de Umuarama, sendo que os demais autores residem no Estado de Minas Gerais (fls. 194). É o relatório. 2. Fundamentação. O processo está apto a receber julgamento no estado em que se encontra, eis que a matéria enfocada é tão somente de direito. 2.1. Incompetência relativa. O banco réu alega que este Juízo é incompetência para julgar o feito, sob o fundamento de que somente o autor JABS GONÇALVES GARCIA é domiciliado na cidade de Umuarama, sendo que os demais autores residem no Estado de Minas Gerais (fls. 194), tratando-se, de incompetência absoluta. Ocorre que, a incompetência ratiõe loci, é de natureza relativa, exige arguição na primeira oportunidade que couber, neste caso, no prazo da contestação, sob pena de preclusão, senão vejamos: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO, RELATIVA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL NÃO IMPUGNADA PELO EXECUTADO MEDIANTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRECLUSÃO. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. Processo: 8749200 PR 874920-0 (Acórdão) - Relator(a): Edgard Fernando Barbosa Julgamento: 08/02/2012 Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Assim, não tendo sido apresentada exceção em momento oportuno (prazo de defesa), prorrogada restou a competência deste Juízo. 2.2. Prescrição. O requerido alegou prescrição, nos termos do artigo 178, § 10, inciso III do CC/1916. A lide trata de discussão acerca do próprio crédito que o poupador entende deveria ter sido feito em sua conta de poupança, e não apenas de juros ou de quaisquer outras prestações acessórias. Assim, não incide o disposto nos artigos 178, § 10, inciso III do CC/1916. E, em se tratando de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário, nos termos do artigo 177, CC/1916, c/c artigo 2.028, CC/2002. Aliás, a esse respeito, pacífico o entendimento do STJ: DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.- Tratando-se de discussão do próprio credito, que deveria ter sido corretamente pago, não é de aplicar-se ao caso a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, III, CC, haja vista não se referir a juros ou quaisquer prestações acessórias (grifei). STJ. 4ª T. AGA n. 265610-PR. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dec. Unân., julg. Em 28/03/2000). PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/1989 - PRESCRIÇÃO. I - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção constitui-se no próprio crédito e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do art. 178, § 10, inc. III, do Código Civil'. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário (grifei). II- Precedentes. III- Recurso conhecido e provido. (STJ. 3ª T. Resp n. 117.964-PR Rel. Min. Waldemar Zveiter, dec. unân., julg. Em 16/12/1997). DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MÊS DE JANEIRO DE 1090. LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. 42,72%. PRESCRIÇÃO AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. -Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio credito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal, do art. 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é vintenário (grifei). STJ. 4ª T- Resp n. 138.724-SP. Rel. Min. César Asfor Rocha, dec. Unân., julg. Em 29/10/1997). CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. - Não incide o disposto no 178, § 10, III, do Código Civil, pois a correção monetária visa a manter íntegro o capital, não se confundindo com prestação acessória (grifei) STJ. 3ª T. Resp n. 145.315-SP. Rel. Min. Eduardo Ribeiro, dec. unân., julg. Em 29/6/1998). Assim, não há que falar em prescrição. 2.3. Ilegitimidade passiva. O requerido alegou que, em razão do Plano Collor I, a legitimidade passiva é do Banco Central. Contudo, como o autor pretende retificação

de índice de correção referente ao valor que permaneceu depositado na instituição financeira, limitado a NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - e não àquele bloqueado e posteriormente transferido ao Banco Central - legitimado é o requerido, já que o valor estava à disposição do correntista. Desta feita, pelos argumentos expostos, rejeito a preliminar. 2.4. Planos econômicos. Considerando a caderneta de poupança como modalidade especial de contrato em conta corrente, as obrigações derivadas do pacto cingem-se à entrega do numerário pelo poupador e à devolução do capital aplicado pela instituição financeira, com correção monetária efetivamente proporcional à inflação experimentada no período de aplicação. Ora, os contratos formalizados entre as partes não poderiam ser afetados por medidas governamentais materializadas em planos econômicos, afigurando-se manifestamente ilegais, ainda, os expurgos dos índices do IPC nos períodos relativos ao período do mencionado na inicial. Ademais, a questão já se encontra pacificada pela jurisprudência e sempre no sentido da contemplação e reconhecimento do direito dos poupadores ao recebimento da correção monetária não creditada nas contas de caderneta de poupança em junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março (84,32%), abril (44,80%), maio (7,87%), junho (12,92%) e julho (12,92%) todos do ano de 1990, fevereiro (21,87%) e março (11,79%) do ano de 1991 segundo a variação aferida pelo IPC. E imperiosa é a adoção de tais índices, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito e ao direito do poupador de ver seu dinheiro atualizado pelo índice previamente ajustado. Possuem eles o direito adquirido à percepção da correção monetária com base no IPC das contas de poupança cujos depósitos foram realizados ou renovadas as operações até junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão), março, abril, maio, junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II), pois, sendo a caderneta de poupança um contrato de mútuo com renovação automática, uma vez realizado, está concretizado o ato jurídico perfeito que gera para as partes direitos e obrigações. Com relação ao chamado Plano Bresser (DL 2335/87), tendo em conta a inconstitucionalidade já reconhecida pelas Instâncias Superiores do deflator previsto em seu artigo 13, devida a aplicação de correção monetária que refletiu a inflação verificada no período, merecendo aplicação o índice de 26,06% (MS 3.708/94; MS 3.332/94; MS 3.582/94; REsp 62.092/95 e REsp 43.432/94). A respeito dos demais percentuais, permito-me, sem lhes transcrever ementas, referir vários julgados, diante da pacificação do tema na jurisprudência. Confira-se: sobre o Plano Bresser, no percentual de 26,06% (MS 3.708/94; MS 3.332/94; MS 3.582/94; REsp 62.092/95 e REsp 43.432/94); sobre o Plano Verão, no percentual de 42,72% (REsp 69.400/95; REsp 71.219/95; REsp 82.299/95; REsp 67.234/95 e REsp 66.216/95); sobre o Plano Collor, no percentual de 84,32% (EDREsp nº 37.225/94; REsp 68.993/95; REsp 68.006/95; REsp 69.290/95; REsp 73.754/95). No que concerne aos meses de abril/90, maio/90, fevereiro/91 e março/91, o IBGE, órgão oficial do Governo Federal, registrou os seguintes percentuais, alinhados respectivamente: 44,80%, 7,87%, 21,87% e 11,79%, índice esse que representa o IPC dos meses referidos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme, quanto a esses meses no sentido de adotar o IPC do período. Resta demonstrado que os autores possuíam caderneta de poupança no banco requerido na época em que os índices de correção monetária foram aplicadas em detrimento do direito adquirido dos autores, em relação ao Plano Collor I (meses abril/maio). Assim, a condenação do requerido ao pagamento das diferenças inflacionárias é medida de justiça. Acerca da impugnação à planilha apresentada pelo demandante, importa ressaltar as regras de distribuição do ônus da prova no processo civil. Vejamos o que prevê o Código de Processo Civil, artigo 333 in verbis: Art. 333. O ônus da prova incumbe (...). II- Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Comentado referido dispositivo, Nelson Nery Junior: "O réu deve provar aquilo que afirmar em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as consequências que pretende". Logo incumbia ao réu demonstrar os alegados fatos desconstitutivos do direito do autor, indicado por meio de outra planilha quais os valores que entendia por corretos, ônus do qual não se desincumbiu. Portanto, os cálculos que acompanham a inicial não merecem reparo (autor incluiu apenas o período de abril). Até porque, a capitalização de juros é medida de rigor para a indenização, já que se a correção monetária fosse feita da forma correta à época, haveria capitalização. Da mesma forma, o termo inicial e os índices aplicados estão em consonância com o entendimento jurisprudencial pacificado, razão pela qual a condenação pode e deve ser líquida, exatamente nos valores pleiteados na inicial, R \$60.805,73, (valor total) válido para maio de 2010, data do ajuizamento, que deverão continuar a sofrer correção monetária desde então e acréscimo de juros moratórios à taxa legal a partir da citação até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros remuneratórios capitalizados. Como a citação se deu na vigência do Novo Código Civil, entenda-se por taxa legal dos juros moratórios um por cento ao mês, que é o percentual definido em caráter geral para a mora do pagamento dos tributos federais, aplicável também para dívidas de natureza civil (artigo 406 do novo Código Civil e parágrafo 1o do artigo 161 do Código Tributário Nacional). Outrossim, esclareço que, em relação ao mês de junho, em que pese tenha sido determinado aos autores que comprovassem a existência de conta e saldo no período, pleitearam a desistência do pedido em relação ao mês em questão (IPC de 7,87% - fls. 185/186). No entanto, consoante a regra do artigo 264, parágrafo único do CPC, após a citação, o autor só poderia modificar o pedido se o réu anuisse, o que não ocorreu (fls. 192/195). Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para a finalidade de condenar Banco Itaú S.A a pagar aos autores a quantia R \$60.805,73, a título de reajuste dos valores depositados em caderneta de poupança, tudo corrigido monetariamente e acrescidos de juros, na forma da fundamentação retro e, via de consequência, resolvo mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Considerando a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, artigos 20, § 3º e 21. Contudo, deverá ser observado o disposto na Súmula 306 do Superior Tribunal

de Justiça. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Advs. do Requerido ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ALBADILO SILVA CARVALHO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, GILIAN PACHECO, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO.

15. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0005057-95.2010.8.16.0173 - W G COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Relatório. Cuidanse de ação ordinária de revisão contratual, ajuizada por W G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em face de BANCO DO BRASIL S.A, todos já qualificados nos autos. Argumentou o autor, em síntese, que: a) celebrou contrato de abertura de conta corrente, conta investimento e conta poupança com o banco réu em 23.12.2005; b) em 09.02.2006, firmou com o requerido contrato para Desconto de Cheques n. 049.551.847, do qual lhe foi cedido um crédito no limite de R \$30.000,00 (trinta mil reais) com vencimento em 09.02.2007; c) na mesma data firmou com o banco outro contrato, este de adesão a produtos de Pessoa Jurídica - n.064.504.374, pelo qual teve para si disponibilizado crédito de R\$14.700,00; d) da necessidade de exibição de documentos; e) limitação de juros; f) aplicação do CDC e consequente inversão do ônus da prova; g) ilegalidade da capitalização de juros. Requereu liminar para que seja vedada a circulação ou protesto de títulos de crédito vinculados aos contratos revisionados, bem assim, abster-se o réu de inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes ou, caso já feito, imediata baixa, bem como determinação ao requerido que exiba os documentos de abertura de crédito em conta corrente, planilhas que demonstrem os descontos efetuados em folha de pagamento e conta corrente do autor, e progresso dos débitos. Juntos documentos de fls. 40/57. O pedido liminar foi indeferido (fls. 61/63). Infrutífera a tentativa de conciliação. Foi determinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o banco apresentasse os documentos requeridos na inicial. Na mesma oportunidade o banco apresentou contestação (fls.75/90). Alegou: a) ausência de juntada do contrato que pretende o autor revisar; b) violação do princípio da pacta sunt servanda; c) inaplicabilidade do CDC e a consequente inversão do ônus da prova; d) impossibilidade de exibição de documentos; e) ausência de prova do alegado anatocismo; e) não houve cumulação de cobrança na comissão de permanência; f) todas as taxas e encargos cobrados estão expressamente previsto em contrato. Requereu a improcedência dos pedidos. É o relatório. 2. Fundamentação. O caso comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Isso porque, até a presente data, o autor não se manifestou acerca da documentação apresentada pelo banco, embora devidamente intimado (fls. 253/255). No mais, tratando-se de feito que tramita pelo rito sumário, deveriam as partes ter observado o disposto no artigo 276 e 278 do Código de Processo Civil. Pretende a autora a revisão de contrato bancário, especificamente com relação à taxa de juros (inclusive capitalização) e lançamento de valores. E, ao final, a repetição dos valores cobrados indevidamente. 2.1. CDC. No caso em tela, não se aplica o CDC. Isso porque, o consumidor é apenas aquele que adquire o bem ou se utiliza de um serviço em proveito próprio, satisfazendo uma necessidade pessoal. Assim, em se tratando o autor de pessoa jurídica, cabia a este comprovar sua condição de destinatário final do crédito decorrente do contrato celebrado com o requerido, uma vez que se presume a utilização do crédito bancário em sua atividade comercial, como insumo da atividade produtiva. Nesse sentido, STJ: PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTA CORRENTE. PESSOA JURÍDICA. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ALMEJADA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DISCUTIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO INTERMEDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 8.078/1990. I. Cuidando-se de contrato bancário celebrado com pessoa jurídica para fins de aplicação em sua atividade produtiva, não incide na espécie o CDC, com o intuito da inversão do ônus probatório, porquanto não discutida a hipossuficiência da recorrente nos autos (grifei). Precedentes. II. Nessa hipótese, não se configura relação de consumo, mas atividade de consumo intermediária, que não goza dos privilégios da legislação consumerista (grifei). III. A inversão do ônus da prova, em todo caso, que não poderia ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/1990. IV. Recurso especial não conhecido. (REsp 716.386/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008). E, como não demonstrou a utilização do crédito como destinatário final, não há de se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e tampouco, em inversão do ônus da prova. 2.2. Cobrança indevida. O autor alegou genericamente que o requerido debitou, indevidamente, valores em sua conta. Contudo, sequer esclareceu quais as cobranças impugnadas na petição inicial. Assim, evidente que tal pleito deve ser desconsiderado, já que a ausência de esclarecimento quanto ao que seria indevido inviabiliza inclusive a defesa do requerido. Dessa forma resta prejudicada a análise do pleito. 2.3. Adesividade contratual e cláusulas abusivas. O autor alegou existência contrato de adesão, com cláusulas abusivas, requerendo declaração de nulidade e readequação. No entanto, a par a discussão a respeito dos juros e capitalização, não indicou quaisquer outras cláusulas que entende abusivas. Assim, somente tais cláusulas serão analisadas, vez que cabia ao autor esclarecer na inicial quais cláusulas do contrato entendia abusivas - e não apenas alegar, genericamente, como fez. 2.4. Juros e Capitalização. A tese da eficácia plena do dispositivo constitucional que limita a 12% (doze por cento) a taxa de juros reais nas operações de concessão de crédito celebradas por instituições financeiras restou sepultada com a revogação do dispositivo constitucional. Quanto à Lei da Usura, não se aplica ao caso em tela, em razão do disposto na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, de que as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça (REsp 387.891/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. César

Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 388.368/MS, ac. unân. da 4a Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 364.014/RS, ac. unân. da 3a Turma, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. em 06/05/2002; REsp 402.748/RS, ac. unân. da 4a Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 19/03/2002; REsp 323.173/RS, ac. unân. da 4a Turma, rel. Min. Barros Monteiro, j. em 21/02/2002; AgResp 399.708/RS, ac. unân. da 3a Turma, rel. Min. Nancy Andrichi, j. em 08/04/2002; REsp 402200/RS, ac. unân. da 4a Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 12/03/2002). No entanto, para que haja cobrança de taxa de juros acima da taxa legal, necessária, evidentemente, sua pactuação. O mesmo diga-se quanto à capitalização. Contudo, no caso em tela, em que pese a juntado aos autos do contrato celebrado (fls. 107/120), este não previu, de forma clara, qual a taxa de juros incidente. Assim, inviável ao correntista, à época da contratação, ter ciência dos encargos incidentes (a título de juros). E, consoante jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, na ausência de pactuação válida entre as partes, incide a regra geral quanto aos encargos: juros de 12% ao ano, sem capitalização. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROCEDENTE. DECISÃO QUE RECONHECE A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AFASTAMENTO DESTA PORÇÃO. INCOMPATIBILIDADE DE RITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO. MERO DESACOLHIMENTO QUE NÃO GERA NULIDADE. CONTRATO. NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. MANUTENÇÃO (MAIORIA). TAXA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO MANTIDO (grifei). TARIFAS BANCÁRIAS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. LANÇAMENTOS QUE CORRESPONDEM AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VALORES A DISPOSIÇÃO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. CONHECIMENTO ACESSÍVEL AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESCABIMENTO NAS AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APURAÇÃO DO SALDO CREDOR OU DEVEDOR A SER FEITA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (MAIORIA).

(TJPR - 14ª C. Cível - AC 0537424-7 - Maringá - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Por maioria - J. 28.01.2009). PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EMBARGOS MONITÓRIOS. NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA NÃO DEDUZIDA PELO EMBARGANTE EM PRIMEIRO GRAU. INOCORRÊNCIA. TEMAS AMPLAMENTE DEBATIDOS EM MESA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS - CÓDIGO CIVIL (grifei). JUROS. MULTA MORATÓRIA PACTUADA EM 10%. REDUÇÃO PELA APLICAÇÃO DO CDC, ALTERADO PELA LEI 9.296/96. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA MULTA. Recurso de Apelação parcialmente provido.

(Apelação cível 431759-9. Ac. 8026. 14ª Câmara Cível. Rel. Guido Döbeli. Julg. 10/10/2007).

Ação monitoria. Contrato de abertura de crédito em conta-corrente. Sentença. Prevalência dos juros convenacionados. Afastamento da capitalização e comissão de permanência (grifei). Redução da multa moratória de ofício para 2% (dois por cento). Inconformismo do embargado e embargante. Acolhimento parcial. Multa moratória. Manutenção do patamar de 10% (dez por cento). Contrato não sujeito à Lei 9.298/1996. Taxa de juros. Ausência de previsão expressa. Incidência pela taxa legal prevista no art. 1.063 do Código Civil/1916, com a limitação prevista pela Lei da Usura (grifei). Apelações. Provento parcial a ambas."

(Apelação cível 337063-0. Ac. 3638. 13ª Câmara Cível. Rel. Ângelo Zattar. Julg. 16/08/2006). Desta feita, tendo em vista a ausência de pactuação válida quanto à taxa de juros, de rigor sua redução ao patamar de 12% ao ano, bem como exclusão da capitalização, vez que esta somente pode ser admitida quando expressamente pactuada. 2.5. Repetição de valor indevido. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos ao autor. Contudo, de forma simples, vez que não restou demonstrado o dolo do requerido. Isso porque, a aplicação do artigo 42 do CDC demanda prova da má-fé do requerido, o que não ocorreu no caso em tela. Não há de se falar em condenação à devolução com aplicação de taxas de juros aplicadas à conta, vez que ausente qualquer dispositivo legal que autorize tal aplicação. Assim, devem incidir juros legais, bem como correção pelo INPC. E, como o autor não apresentou nenhuma planilha, a apuração dos valores deverá ocorrer por meio de liquidação de sentença, vez que necessária realização de prova pericial para apuração do indébito, a ser ressarcido pelo requerido ao autor. 3. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. b) revisar o contrato, determinando a limitação dos juros a 12% ao ano, sem capitalização; c) condenar o requerido a restituir ao autor os valores pagos a maior (que deverá ser objeto de liquidação de sentença). Tendo em vista a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e honorários na seguinte proporção: 30% para o autor, e 70% para o requerido. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação, considerando a baixa complexidade da causa, e o tempo despendido com a demanda, e autorizo a compensação, na forma do artigo 21 do CPC. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente LEONARDO DE ABREU PITONI e VIVIANE GONZAGA VITORINO.

16. COBRANÇA ORDINARIO - 0005708-30.2010.8.16.0173 - ADELINO LAVAGNOLI (ESPOLIO) x VICENTE CLAUDIO REGGIANI e outro - Relatório. Trata-se de ação de cobrança proposta por ESPÓLIO DE ADELINO LAVAGNOLI, representado por Ivo Iwao Okuma, em face de Vicente Cláudio Regiani e Vitorio

Lavagnoli. Todos já qualificados. Aduziu, em síntese, o autor, que: a) os requeridos firmaram com o Requerente Contrato Particular de Compra e Venda de Bubalinos para recria, no total de 872 (oitocentos e setenta e duas cabeças), no valor certo e ajustado de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais); b) os requeridos cumpriram parcialmente o pagamento, restando a ser pago, o valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), correspondentes a 50% da última parcela, vencida em 29.06.2007; c) apesar de notificados extrajudicialmente, os requeridos permaneceram inertes, sem realizar o cumprimento da obrigação assumida; d) em razão disso, o valor original devido apresenta atualmente saldo devedor de R\$ 86.676,26 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos), valores atualizados até 31/05/2010; e) mesmo diante de inúmeras medidas amigáveis para recebimento do crédito, os requeridos tornaram-se inadimplentes. Requereu a condenação dos requeridos na quantia de R\$ 86.676,26 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos). Juntou os documentos de fls. 06/20. Citado, o réu Vicente Cláudio Regiani apresentou contestação às fls. 42/44. Alegou que: a) o autor efetuou a venda de 872 cabeças de búfalos (macho e fêmeas) para os réus, contudo estes seriam entregues nas semanas seguintes, pois havia dificuldade no transporte dos animais; b) os réus efetuaram o pagamento das parcelas, e foram retirando os búfalos da fazenda do Autor de forma parcelada; c) contudo, constatou a falta de 108 cabeças de búfalos, o que levou os réus a reterem uma fração da última parcela do preço, no valor de R\$ 50.000,00; d) nulidade contratual, pois a regra contratual vigente é no sentido de que somente se deve pagar na medida que a outra parte cumprir sua obrigação; e) nulidade da convenção que transferiu a responsabilidade pelo zelo dos animais aos réus enquanto esses animais ainda estavam na Fazenda do autor, ou seja, pois os réus não são obrigados a pagar por algo que não receberam; f) a venda foi feita pelo lote, de modo que se o autor pretende o pagamento do valor cobrado, deve entregar a quantidade faltante. Requereu a improcedência dos pedidos da inicial. O autor impugnou a contestação às fls. 48/50, reiterando as alegações iniciais. O réu Vitorio Lavagnoli contestou às fls. 73/82. Aduziu, em síntese: a) ocorrência da prescrição, com base no art. 206, inciso V; b) falta de interesse de agir; c) os requeridos descumpriram regra contratual, pois não juntaram no contrato a nota fiscal; d) nulidade da cláusula terceira, que insere a desobrigação de entregar os bens vendidos; e) os animais foram furtados, fato que não estava previsto no contrato; f) não há que se falar em inadimplemento, se não aconteceu a entrega dos animais. Requereu a denunciação a lide dos responsáveis pela retirada do gado faltante, bem como, a improcedência dos pedidos. Às fls. 91/93, a parte autora juntamente com o requerido Vitorio Lavagnoli, apresentaram acordo, homologado às fls. 96. Às fls. 108, o autor se manifestou quanto ao prosseguimento do feito apenas contra o réu Vicente Cláudio Reggiani. É o relatório. Fundamentação. O processo está apto a receber julgamento no estado em que se encontra, eis que a matéria enfocada é tão somente de direito, sendo que a questão de fato encontra-se suficientemente demonstrada pelos documentos acostados nestes autos, adequando-se, pois, ao comando do Código de Processo Civil, art. 330 I - conforme inclusive requerido às fls. 237 e 240). O autor pretende a cobrança da cota parte do réu, tendo em vista que este deixou de adimplir a quantia original de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil reais e quinhentos reais), correspondentes a 50% da última parcela do contrato de compra e venda de bubalinos firmado entre as partes. O requerido, por sua vez, aduziu a ausência de inadimplemento, tendo em vista que o autor não entregou corretamente o número de cabeças estabelecidas no contrato de compra e venda. Com efeito, a cláusula sexta do contrato (fls. 10), estabeleceu expressamente que: Todo o gado búfalo que estiver na fazenda que venha nascer ou que esteja na propriedade será dos COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES. Se na contagem final a quantidade de bubalinos for inferior ao contratado, não haverá mudança dos valores estipulados no contrato. Sendo assim, tal cláusula é clara ao dispor que, no ato da entrega, fosse constatada a falta de animais, não ocorreria o abatimento da quantia a ser paga, da mesma forma que, se houvesse acréscimo, não ocorreria o aumento do valor. E não há que se falar em nulidade, pois se trata de uma relação de direito civil, de modo que prepondera a autonomia de vontade das partes, instituto que confere aos particulares o poder de auto-regulação, instrumentado em um contrato. Assim, inexistente nulidade contratual, pois: (a) os agentes são capazes, porquanto os contratantes apresentam capacidade de fato ou de exercício dos atos da vida civil, devidamente apresentado, consoante a teoria da aparência; (b) o objeto é lícito (jurídico e material) não atenta contra a lei, contra a moral ou contra os bons costumes. É possível nos campos físico (leis físicas ou naturais) e no jurídico (o ordenamento jurídico não o proíbe). É determinado, porque a prestação está bem delimitada no contrato; (c) a forma contratual escrita é válida, embora livre, e não se exige forma especial ou solene na espécie, à míngua de previsão legal; (d) não houve preterimento de qualquer solenidade que a lei considere essencial, e, enfim; (e) a lei taxativamente não declara o contrato nulo ou lhe nega efeito. Logo, diante da observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, as cláusulas contratuais previstas no contrato devem ser executadas como se fossem preceitos legais imperativos. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO. INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO E NÃO CABIMENTO DA RECONVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE APELAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA DO VEÍCULO AO CREDOR. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. CLÁUSULAS ABUSIVAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE "TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO" E "TARIFA DE COBRANÇA". LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. (...) 2. O contrato é regido pela obrigatoriedade da convenção, princípio pelo qual as estipulações feitas no instrumento deverão ser fielmente cumpridas - pacta sunt servanda. Assim, restando provada a mora do devedor, o pagamento do principal mais a incidência dos encargos contratuais, quando expressamente convenicionado entre as partes, devem ser efetivamente cumpridos. (...) (20070110017377APC,

Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 10/03/2010, DJ 05/04/2010 p. 128 - grifamos). "FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS. LICITUDE DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS. JUROS. ART. 192, § 3º, DA CF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. Os contratos devem ser cumpridos tal como ajustados, respeitado o princípio da autonomia da vontade, basilar no Direito Privativo. Não é lícito ao judiciário, ao fundamento de ser determinado índice de correção monetária mais adequado a refletir a real inflação da moeda, determinar a adoção de índice diverso do pactuado pelas partes. Segundo já proclamou o STF o limite fixado em 12% (CF, art. 192, § 3º) é norma constitucional de eficácia limitada, que reclama a edição de lei para efeito de sua plena incidência. Julgados improcedentes os embargos, aplica-se a regra do § 4º, do art. 20, do CPC, o que não afasta a possibilidade de serem fixados em percentual sobre o valor da causa, não estando o julgador adstrito aos limites impostos pelo § 3º do mencionado artigo." (APC4459097, Relator CARMELITA BRASIL, 5ª Turma Cível, julgado em 01/12/1997, DJ 23/04/1998 p. 81 - grifamos). Logo, havendo o comprador, ora réu, assumido o risco de inexistência dos semoventes, na forma inicialmente prevista no contrato, não há de se falar em direito a retenção de parcela do preço, de modo que a procedência do pedido se impõe, com a condenação do réu ao pagamento da parcela indevidamente retida. No mais, não houve insurgência em relação ao valor indicado pelo autor, de modo que a condenação deve observar tal montante. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes o pedido do autor, para a finalidade de condenar Vicente Cláudio Reggiani a pagar ao Espólio de Adelino Lavagno, a quantia de R\$ 56.227,2 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) referente à sua cota parte da dívida, e, via de consequência, resolvo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Juros e correção a contar do vencimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, tendo em vista a singeleza da causa, e o pouco tempo despendido com a demanda. Cumram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intime-se. Advs. do Requerente MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, HUGO BORTOLON DUARTE e VALDECIR PAGANI e Advs. do Requerido ANDRE BALBINO BONNES e ELDENY TEIXEIRA COSTA.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009164-85.2010.8.16.0173 - ANTONIO RAMOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Relatório. Antonio Ramos da Silva ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de Banco Itau S/A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de financiamento com o requerido; b) diante da existência de dúvida acerca dos encargos cobrados, requereu ao réu a prestação de contas, mas este se negou a prestá-las; c) aplicação do CDC. Requereu a prestação de contas pelo réu. Juntou documentos de fls.08/15. Citado, o réu contestou às fls. 22/65. Aduziu em preliminar: a) inépcia da petição inicial, vez que a ação de prestação de contas é incabível para revisar contrato - impossibilidade de cumulação de ações; b) carência de ação, tendo em vista que as contas foram prestadas regularmente pelo requerido ao longo do período. Como prejudicial de mérito, o requerido alegou decadência, forte no artigo 26 do CDC. No mérito alegou: c) inexistência do dever de prestar contas ao autor; d) inaplicabilidade do CDC; e) não há encargos indevidos e/ou abusivos; f) legalidade das taxas de juros contratadas; g) o requerido não está obrigado a exibir os documentos pretendidos pelo autor. Ao final, requereu a improcedência da presente ação. O autor impugnou a contestação às fls. 73/88. As partes foram devidamente intimadas para juntarem aos autos o contrato objeto da presente ação. Contudo quedaram-se inertes. É o relatório. Fundamentação. processo está apto a receber julgamento no estado em que se encontra, eis que a matéria enfocada é tão somente de direito, sendo que a questão de fato encontra-se suficientemente demonstrada pelos documentos acostados nestes autos, adequando-se, pois, ao comando do Código de Processo Civil, art. 330 I. Deixo de analisar as preliminares alegadas pelo requerido, eis que a decisão lhe será favorável. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. Conforme se infere dos autos, trata-se de contrato de contrato de financiamento. E, no caso em tela, o requerido não exerce função de administração de bens ou interesses alheios, tanto que o autor junta aos autos fls. (13) comprovante de pagamento do boleto bancário, o que reforça não ter havido administração do montante por parte do réu. A relação jurídica entre as partes tem origem em contrato de financiamento, o que não obriga a instituição financeira a prestar contas, eis que houve apenas uma concessão de crédito, com aplicação de taxas pré- estabelecidas, a fim de determinar os direitos e obrigações de ambas as partes. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE. CONTRATO ADIMPLIDO. INOCORRÊNCIA DE PODER DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE BENS DO DEVEDOR. CARACTERÍSTICAS DO DÉBITO PRESENTES NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE NOVOS LANÇAMENTOS. SITUAÇÃO DISTINTA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº 586.263-5 - 17ª Câmara Cível - Relator: Vicente Del Prete Misurelli - Julgamento: 17/06/2009). PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO EXECER EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 267 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. (TJPR - Apelação Cível nº 591.159-9 - 18ª Câmara Cível - Relator: Mário Helton Jorge - Julgamento:

20/08/2009). Assim, de rigor a improcedência do pedido. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), haja vista a singeleza da causa e o pouco tempo da demanda, conforme termina o art. 20, § 4º do CPC. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente MARCOS VENDRAMINI e Advs. do Requerido URSULA ERLUND SLAVERY GUIMARÃES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009793-59.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CIBELE MARTINS PEREIRA - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0009944-25.2010.8.16.0173 - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA e outros x GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA E OUTROS opuseram embargos de declaração à sentença de fls. 206/210. Alegaram que a decisão deve ser aclarada, pois uma das embargantes foi vencedora, de modo que não pode se sujeitar a rateio e compensação de honorários. Requereram provimento aos embargos com o saneamento do vício apontado (fls. 215/216). Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. De fato, com razão em parte os embargantes, pois a embargante Márcia Regina de Oliveira não foi sucumbente, já que excluída da execução. Assim, não se sujeita ao rateio determinado. Contudo, em relação à fixação dos honorários, não há de se fazer qualquer reparo. Isso porque, o mesmo defensor patrocinou os interesses de todos os embargantes; e, sendo a verba pertencente ao procurador, e não às partes, pouco importa esteja Márcia Regina de Oliveira excluída do rateio, já que o valor fixado levou em conta a atuação do procurador em relação a todos os patrocinados. Assim, no mais, permanece hígida a decisão já lançada, inclusive quanto à forma de rateio e compensação (excluindo-se do rateio, ressaltado, apenas a embargante Márcia Regina de Oliveira). Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para o fim de tornar esta decisão parte integrante da sentença proferida às fls. 206/210. P.R.I. Adv. do Requerente ADRIANO TOPA e Advs. do Requerido ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MATEUS MORBI DA SILVA.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0010427-55.2010.8.16.0173 - ROMILDO AMARAL DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Relatório. Romildo Amaral da Silva ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de Banco Itau S.A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de financiamento com o requerido; b) diante da existência de dúvida acerca dos encargos cobrados, requereu ao réu a prestação de contas por via administrativa, mas este se negou a prestá-las; c) aplicação do CDC. Requereu a prestação de contas pelo réu. Juntou documentos de fls.. Citado, o réu contestou às fls. 21/65. Aduziu, em síntese: a) inépcia da inicial; b) impossibilidade de cumulação da ação de prestação de contas com a ação revisional de contrato bancário e com a ação de exibição de documentos; c) falta de interesse de agir; d) ocorrência de prescrição/decadência da pretensão; e) inexistência do dever de prestar contas; f) inaplicabilidade do CDC; g) os encargos cobrados constavam no contrato; h) legalidade das taxas de juros cobradas; i) ausência da cobrança de juros capitalizados; j) inexistência de cumulação da comissão de permanência com a correção monetária. Requereu a extinção da ação ou a improcedência do pedido. O autor impugnou a contestação às fls. 111/126. É o relatório. Fundamentação. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. Conforme se infere dos autos, trata-se de contrato de arrendamento mercantil. E em referido contrato constou expressamente valor do crédito, valor do IOF, valor das parcelas, prazo em meses, datas do primeiro e último vencimento, encargos mensais, encargos anuais, enfim, todos os dados referentes ao crédito liberado e pagamentos que seriam efetuados pelo autor. Ora, como o contrato já contempla todas as contraprestações a serem arcadas pelo contratante/ consumidor, inexistente obrigação de prestar contas. Até porque, no caso em tela, o requerido não exerce função de administração de bens ou interesses alheios. A relação jurídica entre as partes tem origem em contrato de financiamento, o que não obriga a instituição financeira a prestar contas, eis que houve apenas uma concessão de crédito, com aplicação de taxas pré- estabelecidas, a fim de determinar os direitos e obrigações de ambas as partes. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE. CONTRATO ADIMPLIDO. INOCORRÊNCIA DE PODER DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE BENS DO DEVEDOR. CARACTERÍSTICAS DO DÉBITO PRESENTES NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE NOVOS LANÇAMENTOS. SITUAÇÃO DISTINTA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº 586.263-5 - 17ª Câmara Cível - Relator: Vicente Del Prete Misurelli - Julgamento: 17/06/2009). PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO EXECER EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 267 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. (TJPR - Apelação Cível nº 591.159-9 - 18ª Câmara Cível - Relator: Mário Helton Jorge - Julgamento: 20/08/2009). Assim, de rigor a improcedência do pedido. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, com resolução de mérito,

com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), haja vista a singularidade da causa e o pouco tempo da demanda, conforme termina o art. 20, § 4º do CPC. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente MARCOS VENDRAMINI e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0005636-09.2011.8.16.0173 - ROSA TIKASSUE NISHINO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 88/89. Advs. do Requerido VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS.

22. RESCISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIO - 0006736-96.2011.8.16.0173 - SOLANGE APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA e outro x IMOBILIARIA TRIANGULO e outros - As partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. do Requerente FABRICIO DIAS VITAL e Advs. do Requerido ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e LUIZ ADRIANO ZAGUINI.

23. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 0009045-90.2011.8.16.0173 - KAZUKO NAKAOKA x MUNICIPIO DE UMUARAMA - Relatório. Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais, ajuizada por Kazuko Nakaoka, em face de Município de Umuarama, todos já qualificados nos autos. Argumento da autora, em síntese, que: a) em data de 10 de janeiro de 2008, a ré propôs a ação de execução fiscal - IPTU de autos nº 439/2008; b) após os trâmites processuais, a Autora quitou totalmente sua dívida junto a Ré em 12.03.2009; c) em julho/2011 verificou que havia uma "certidão positiva" em desfavor de seu nome; d) ao verificar no cartório, foi informada que havia pendências relativas aos autos nº 439/2008, onde constava o não pagamento das custas processuais; e) em 11.07.2011, pagou as custas judiciais no importe de R\$ 295,95; f) contudo, ao juntar as guias pagas referentes ao processo de execução, a autora descobriu que era parte passiva em duas ações idênticas de execução fiscal; g) ainda, teve seu nome permanecido junto ao Cartório Distribuidor - Certidão Positiva, por culpa exclusiva da ré, por mais de 02 (dois) anos; h) tal conduta lhe causou dano moral. Requereu a procedência dos pedidos, com condenação do requerido ao pagamento de indenização, a título de danos materiais e materiais. Juntou documentos de fls.. O réu apresentou contestação às fls. 200/207, alegando: a) ocorrência de coisa julgada, devido a preclusão da possibilidade de rediscussão da matéria; b) falta de interesse de agir, pois a autora não demonstrou o dano; c) ausência de responsabilidade, pois o valor das custas não foi pago ao Município. Requereu a improcedência do pedido. A autora impugnou as contestações, reiterando os argumentos iniciais (fls. 218/223). É o relatório. Fundamentação. Julgamento antecipado. Cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, diante da desnecessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos, sendo a questão de mérito unicamente de direito. Preliminar. Pois bem, em preliminar, o requerido aduziu a ocorrência de coisa julgada, o que impediria que a autora voltasse à discussão de pontos já discutidos e resolvidos na motivação da sentença, bem como, que viesse a suscitar pontos novos. No entanto, não assiste razão ao requerido, pois a autora não pretende a rediscussão das causas, mas sim, ser indenizada, tendo em vista que a propositura em duplicidade das ações teria lhe ocasionado dano. Ainda, o requerido alegou falta de interesse de agir, ante a ausência de possibilidade de rediscussão da matéria. Contudo, como já ressaltado, não pretende a autora a rediscussão da matéria, e sim indenização, em razão de ilícito supostamente praticado pelo requerido. Assim, afastado as preliminares. Mérito. Pretende a autora o recebimento de indenização por danos materiais e materiais, em razão de ter sido parte passiva em duas ações idênticas de execução fiscal. Alega que quitou o débito principal de um processo e pagou as custas de outro, de modo que teve o seu nome permanecido junto ao Cartório Distribuidor - Certidão Positiva por mais de 02 (dois) anos. Pois bem, conforme a documentação constante dos autos resta claro que foram duas as execuções fiscais promovidas pelo Município em desfavor da autora, referente ao mesmo imóvel, mesmo tributo e mesmo período - autos nº 439/2008 e nº 563/2008 (fls. 25 e 149). Assim, a conduta equivocada do Município, ao propor duas ações idênticas em face a autora, e versando sobre a mesma dívida, é sim ato ilícito. Outrossim, como a parte autora quitou a dívida em 2009 (data da sentença de extinção no primeiro dos feitos), mas permaneceu com seu nome negativado por mais de dois anos (em razão da segunda lide), manifesta a ocorrência de dano moral, ante o abalo de crédito decorrente da execução indevida. Na dicção de Yussef Cahali, "O crédito, na conjuntura atual, representa um bem imaterial que integra o patrimônio econômico e moral das pessoas, sejam elas comerciantes ou não, profissionais ou não, de modo que a sua proteção não pode ficar restrita àqueles que dele fazem uso em suas atividades especulativas; o abalo de credibilidade molesta igualmente o particular, no que vê empenhada a sua honrabilidade, a sua imagem, reduzindo o seu conceito perante os concidadãos; o crédito (em sentido amplo) representa um cartão que estampa a nossa personalidade, e em razão de cujo conteúdo seremos bem ou mal recebidos pelas pessoas que conosco se relacionam na diuturnidade da vida privada" (Dano Moral, 2ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 358). No mais, cumpre aduzir que os danos morais, no caso em tela, são presumíveis, conforme se infere do entendimento jurisprudencial abaixo: "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. É ônus do fornecedor do serviço comprovar a ausência de defeito, ou as excludentes de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. Negada a relação contratual e, de consequência, a dívida em cobrança, objeto do cadastramento, o dano é do tipo in

re ipsa, presente o nexo de causalidade com a conduta da Celular CRT. Fixação da indenização por dano moral de modo compatível com critérios doutrinários e jurisprudenciais, bem como com parâmetros da Câmara, e dentro do bom senso. Dano material caracterizado pelo pagamento indevido de certa importância, para retirada da inscrição. Apelo parcialmente provido." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70004764213, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: REJANE MARIA DIAS DE CASTRO BINS, JULGADO EM 20/11/2002). Portanto, havendo o dano moral, resta analisar sua extensão, para fins de arbitramento do quantum debeat rressarcitório. Nesse tocante, considera-se o período da negativação e as consequências do ato. Conforme se infere dos autos, a autora teve seu nome permanecido em certidão positiva junto ao Cartório Distribuidor, por mais de 02 (dois) anos. No que atina às consequências do ato, a autora não fez provas de maiores prejuízos econômicos, restando o dano atrelado ao abalo de crédito que o ato encerra. Assim, tem-se como razoável a ressarcir a autora, sem lhe provocar o enriquecimento sem causa, a indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quanto ao dano material, deve ser restituído à autora o valor pago a título das custas judiciais dos autos nº 563/2008, no valor de 295,95 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). É descabida a alegação de ausência de responsabilidade do Município, por não ter recebido o valor das custas. Apesar de tal valor ter sido recebido pela Escritura Cível, o recolhimento somente ocorreu em razão de o requerido ter ajuizado indevidamente a segunda demanda, fato que ocorreu por culpa exclusiva da ré, que ajuizou as ações em duplicidade. Juros legais a contar do transitio em julgado, e correção pelo INPC, a contar da sentença (caso não reformada), no tocante ao dano moral, e a contar do desembolso, no tocante ao dano material. Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o réu ao pagamento de indenização em favor da autora, no montante de R\$ 2.295,95 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais, e noventa e cinco centavos), acrescidos de juros e correção, nos termos da fundamentação. Assim, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o réu em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20 § 3º do CPC, considerando principalmente a baixa complexidade da causa, que dispensou dilação probatória. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intime-se. Adv. do Requerente KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA e Advs. do Requerido VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e FERNANDO DE CARVALHO CICHOCKI.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0011667-45.2011.8.16.0173 - MEURER & MEURER LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Relatório. Meurer & Meurer Ltda ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de Banco Santander Brasil S/A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de abertura de Crédito em Conta Corrente com o requerido (conta corrente nº 13002781-7, agência 4577); b) em análise de seus extratos bancários vislumbrou que foram debitados valores expressivos, sem motivo aparente; c) ao se dirigir à agência bancária, tomou conhecimento de que se tratavam de empréstimos contratados, com parcelas expressivas, que negataram sua conta; d) nunca autorizou a celebração ou contratou qualquer empréstimo junto à requerida, nem utilizou o dinheiro advindo deste empréstimo; e) apesar de ter enviado notificação extrajudicial, a requerida se manteve inerte e não deu qualquer resposta sobre a legalidade das contratações; f) aplicação do Código de Defesa do Consumidor; g) cancelamento da inclusão indevida. Juntou documento de fls.. Citado, o réu contestou às fls. 63/81. Em preliminar, aduziu: a) decadência do direito; b) falta de interesse de agir; c) carência da ação, devido a ausência do interesse de agir; d) o banco não administra os recursos de seus correntistas; e) limitação do período de apresentação de contas e da dilação do prazo para apresentá-las; f) validade dos descontos realizados na conta; g) tarifas decorrentes da contratação - possibilidade da cobrança; h) possibilidade de cobrança das tarifas decorrentes da contratação. Requereu o acolhimento das preliminares ou, ainda, improcedência do pedido. O autor apresentou impugnação a contestação às fls. 120/125. É o relatório. Fundamentação. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. O contrato de abertura de crédito em conta corrente é daqueles que obriga o banco, em virtude dos lançamentos a crédito e a débito que efetua, a prestar contas ao correntista, independentemente do envio de extratos ao autor. O mero envio dos extratos e/ou os avisos de débitos e créditos não obsta a propositura da ação de prestação de contas, pois tais extratos destinam-se à mera conferência, não podendo ser considerados como prestação de contas. Nesse sentido tem-se pautado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - INDEPENDENTE DE ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS OU MESMO DA ADESÃO AO CONTRATO BANCÁRIO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 259/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. (AGA 201001763582, MASSAMI UYEDA, STJ - TERCEIRA TURMA, 03/02/2011). Assim, o autor tem o direito de exigir as contas, e o réu, o dever de prestar contas, a despeito do envio dos extratos bancários ao primeiro, pois tais extratos são poucos esclarecedores e não possibilitam ao correntista o conhecimento dos encargos cobrados. Ressalto que a discussão da legalidade ou ilegalidade dos lançamentos efetuados na conta corrente do autor é irrelevante neste momento, pois somente serão analisados na segunda fase do processo. Ora, os encargos dos quais se quer esclarecimentos não foram individualizados pelo réu. Assim, todas as taxas e lançamentos do período requerido devem ser demonstrados para, inclusive, possibilitar o exame da legalidade da dos encargos cobrados (excluídas aquelas

já alcançadas pela decadência, nos termos acima delineados). Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e determino que o réu preste contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação ao contrato de conta corrente mencionados na inicial. Condene o réu em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, consoante orientação firmada pela 15ª Câmara Cível do TJ/PR, desde o julgamento da Apelação nº 352.187-1 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Advs. do Requerente ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e EMANUEL ALVES e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e MICHELLE GONÇALES DIAS.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0011780-96.2011.8.16.0173 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA x ADELINO DA SILVA TRINDADE e outros - - Relatório. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA opôs embargos à execução que lhe move ADELINO DA SILVA TRINDADE E OUTROS. Aduziu em síntese: a) litispendência em relação à embargada Marinice de Jesus Marava; b) há valores a serem compensados; c) excesso de execução. Requereu o acolhimento dos embargos, bem como a concessão de efeito suspensivo à execução. Juntou documentos às fls. 08/123. Os embargos foram recebidos, sendo suspenso o curso da execução nº 2571/2011 em apenso (fls. 113). Em impugnação, a embargada alega que: a) não há que se falar em excesso de execução; b) já houve retificação quanto ao nome da embargada a qual o embargante alega litispendência; c) não há como compensar coisas distintas. Por fim, requereu não ser condenada a arcar com o ônus da sucumbência, vez que beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. É o relatório. II - Fundamentação. O embargante alegou excesso de execução, aduzindo que da memória de cálculo apresentada à inicial, verifica-se que os embargados incluíram períodos não acobertados pela sentença exequenda. Tendo sido ajuizada a demanda coletiva em setembro de 2003, a incidência da prescrição se limita a setembro de 1998, uma vez que as parcelas pretéritas restam prescritas, na forma do art. 1º do Decreto-lei nº 20.910/1932. Entretanto, no presente caso assiste razão o embargante, vez que os cálculos apresentados à inicial abrangem o período não acobertado na sentença exequenda. Sendo assim, os cálculos não estão em consonância com o permitido legalmente. Desta feita, reconheço o excesso de execução alegado pelo embargante. No tocante a alegação de litispendência, nada a provar, porquanto já retificado na capa dos presentes autos. Ademais, o embargante requer a compensação de valores em relação à exequente Ernestina Almeida Batista, porquanto possui débitos frente ao Município, referentes a IPTU e parcelamentos em atraso. Pois bem, embora o embargado tenha se insurgido quanto a compensação alegada pelo embargante, vislumbro que conforme se infere de fls. 09/10, de fato, consta o débito existente junto ao município. Assim, assiste razão o embargante em tal alegação. III - Dispositivo. Posto isso, nos termos do artigo 269, II do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos, para o fim de reduzir o valor da execução, com a compensação de valores, nos termos da fundamentação supra. Pela sucumbência, condene a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no teor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressalvada a cobrança em razão de esse encontrar-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de Execução de Título Judicial nº 2571/2011, em apenso. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA e Adv. do Requerido MARCOS VENDRAMINI.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012973-49.2011.8.16.0173 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LAERCIO ROBLES MECANICA - ME - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

27. AÇÃO MONITÓRIA - 0013287-92.2011.8.16.0173 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSCAR ISSAMI OBO e outro - Às fls. 40, o autor requereu a desistência do feito. Tendo em vista a ausência de citação, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS.

28. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0013415-15.2011.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA CICERA DE ARAUJO - Relatório. BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de MARIA CICERA DE ARAUJO. Narra a inicial que: a) o requerente é credor do requerido em razão de Cédula de Crédito descrita às fls. 03; b) como garantia ao cumprimento da avença, foi alienado fiduciariamente o veículo descrito às fls. 02; c) o requerido não efetuou o pagamento de parcelas vencidas, embora devidamente notificado extrajudicialmente para saldar sua dívida, restando caracterizada a mora. Ao final, requereu liminarmente a busca e apreensão do bem, a ser entregue ao representante do requerente, bem como a procedência da ação. Foi deferida a liminar pleiteada (fls. 23). Cumprida a busca e apreensão do bem objeto do contrato (fls. 31), e realizada a citação pessoal do requerido (fls. 30-verso), este deixou de contestar o feito (fls. 41). É o breve relato. Fundamentação. JULGAMENTO ANTECIPADO. Desnecessária qualquer dilação probatória, impondo-se, pois, a solução célere do litígio, vez que houve contestação por negativa geral. Portanto, o julgamento antecipado se impõe (art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil), não por faculdade do Estado-juíz, mas por imperativo legal, cogente, público e inderrogável. MÉRITO. A presente questão colocada sob o crivo do Poder Judiciário é de fácil solução. Formalizado adequadamente o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, e restando demonstrado o inadimplemento do devedor

fiduciante, bem como a sua conseqüente constituição em mora, cabível é a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em garantia. O fato constitutivo do direito da autora, o não-cumprimento da obrigação pelo devedor, está devidamente comprovado. Os requisitos da ação de busca e apreensão previstas no Decreto-lei nº 911/69 estão presentes. No mais, o requerido é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência do pedido. Dispositivo. Diante do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO deduzida em face de MARIA CICERA DE ARAUJO, já qualificados, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante artigo 3º, parágrafos 4º a 6º do Decreto-lei nº 911/69, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condene a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ex vi do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), corrigidos até o efetivo pagamento. Anote-se: "Os honorários de advogado, na ação especial de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, regem-se pelo § 4º, e não pelo § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil." (STF, 2º T, RE 87.285, RJ, rel. Xavier de Albuquerque, v.u., 24/05/77, RT 521:284; 1º TACSP, 2º Cãm., Ap. 281.189, rel. Álvaro Lazzarini, v.u., 16/09/81, JUTACIVSP 73/141; RT 562/114). Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

29. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0013417-82.2011.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO CLEVERSON PETRY - Às fls. 54, o autor requereu a desistência do feito. Desta feita, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013470-63.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALESSANDRA PAULA MENEGASSI - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

31. AÇÃO MONITÓRIA - 0013473-18.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PRISCILA MORAES DE OLIVEIRA - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

32. AÇÃO MONITÓRIA - 0013479-25.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROSINALDO MARCELINO DE VASCONCELOS - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

33. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0000499-12.2012.8.16.0173 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO GOMES - Às fls. 27, o autor requereu a desistência do feito quanto ao réu não citado, em face da entrega amigável do bem. Como não houve citação, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

34. COBRANÇA SUMÁRIO - 0001658-87.2012.8.16.0173 - RONI EBER CARNEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - RELATÓRIO. RONI EBER CARNEIRO ajuizou a presente ação de indenização de seguro obrigatório em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A alegando que: a) foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente; b) a requerida efetuou o pagamento decorrente do seguro DPVAT no valor de R\$ 843,75, ao passo que o autor fazia jus ao pagamento de R\$ 9.450,00; c) é ilegal a limitação do valor do seguro, em razão do grau de invalidez. Requereu a condenação da requerida à complementação do valor pago, bem como e verbas de sucumbência. Juntou os documentos de fls. 08/19. Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 22). A requerida apresentou contestação (fls. 25/43). Aduziu em síntese: a) o valor pago ao autor foi de acordo com a proporcionalidade da lesão por ele alegada; b) em caso de procedência, a correção incide a partir do ajuizamento, e os juros de mora, da citação. Requereu a improcedência do pedido. O autor apresentou impugnação a contestação às fls. 46/67. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, conforme requerido pelo autor, nos termos do artigo 330, I do CPC. Isso porque, os documentos que instruem a causa são suficientes para que seja proferida a sentença. No caso em tela, aduziu o autor que, em razão da invalidez apresentada, fazia jus ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00, ao passo que só recebeu o valor de R\$ 843,75. Isso porque, segundo alega, apresentou invalidez em grau de 70%, conforme tabela constante na Lei nº 6194/74. Contudo, conforme consta da tabela mencionada, há invalidez em grau de 70% em caso de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ao passo que o autor apresentou perda de 70% (fls. 10-v). E, nos termos do artigo 3º, § 1º, II da Lei nº 6194/74, em caso de invalidez permanente parcial incompleta (como no caso em tela), deve incidir o percentual da perda ocorrida (no caso, 70%) sobre o percentual de invalidez constante da tabela (no caso, também 70%). Desta feita, o valor da indenização deve ser de R\$ 6.615,00, conforme calculo abaixo: 70 % (70% de R\$ 13.500,00) = R\$ 6.615,00. E, constatado que o autor apenas recebeu a quantia de R\$ 843,75, de rigor a complementação de tal valor, importando na quantia de R\$ 5.771,25 (R\$ 6.615,00 - R\$ 843,75 = R\$ 5.771,25). Correção monetária a contar da data do pagamento parcial, e juros de mora a contar da citação, vez que naquela data é que o requerido

foi constituído em mora e, ainda considerando a Súmula 426 do STJ. DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização, a importância de R\$ 5.771,25, atualizada monetariamente pelo INPC, a contar da data do pagamento parcial até a data do efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c.c. o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN. Ante a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e honorários, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, tendo em vista a singularidade da causa, que dispensou dilação probatória. Fica a requerida advertida de que, após o trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Cumram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

35. COBRANÇA SUMÁRIO - 0001678-78.2012.8.16.0173 - SILMAR APARECIDO ROZENDO NEVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - RELATÓRIO. SILMAR APARECIDO ROZENDO NEVES ajuizou a presente ação de indenização de seguro obrigatório em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A alegando que: a) foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente; b) a requerida efetuou o pagamento decorrente do seguro DPVAT no valor de R\$ 3.375,00, ao passo que o autor fazia jus ao pagamento de R\$ 6.750,00. Requeru a condenação da requerida à complementação do valor pago, importando em R\$ 3.375,00, bem como e verbas de sucumbência. Juntou os documentos de fls. 08/24. Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 27). A requerida apresentou contestação (fls. 30/48). Aduziu em síntese: a) em se tratando de invalidez parcial, deve ser observado o percentual constante da tabela prevista na lei nº 6.194/74; b) existência de quitação; c) em caso de procedência, a correção, em caso de procedência, incide a partir do ajuizamento, e os juros de mora, da citação. Requeru a improcedência do pedido. O autor impugnou a contestação (fls. 53/74). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, conforme requerido pelo autor, nos termos do artigo 330, I do CPC. Isso porque, os documentos que instruem a causa são suficientes para que seja proferida a sentença. No caso em tela, aduziu o autor que, em razão da invalidez apresentada, fazia jus ao pagamento da quantia de R\$ 6.750,00, ao passo que só recebeu o valor de R\$ 3.375,00. Isso porque, segundo alega, apresentou invalidez em grau de 50% (25% para ombro esquerdo e 25% para joelho esquerdo), conforme tabela constante na Lei nº 6194/74. Contudo, conforme consta da tabela mencionada, há invalidez em grau de 25% em caso de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar/perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ao passo que o autor apresentou perda de 25% (fls. 10-verso). E, nos termos do artigo 3º, § 1º, II da Lei nº 6194/74, em caso de invalidez permanente parcial incompleta (como no caso em tela), deve incidir o percentual da perda ocorrida (no caso, 25%) sobre o percentual de invalidez constante da tabela (no caso, também 25%). Desta feita, o valor da indenização deve ser de R\$ 843,75 para cada membro, conforme cálculo abaixo: 25% (25% de R\$ 13.500,00) = R\$ 843,75. Totalizando o valor de R\$ 1.687,50, visto que são dois membros. E referido valor foi pago pela seguradora, tendo em vista que o autor recebeu a quantia de R\$ 3.375,00, de modo que não se infere qualquer direito a complementação pelo autor. Desta feita, manifesta a improcedência do pedido. DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por sucumbente, arcará a autor com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, tendo em vista a singularidade da causa, que dispensou dilação probatória, o valor envolvido na demanda. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0001918-67.2012.8.16.0173 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MUNICÍPIO DE UMUARAMA - 1. Relatório. BANCO SANTANDER S.A opôs embargos à execução que lhe move MUNICÍPIO DE UMUARAMA. Aduziu, em síntese: a) inexigibilidade da CDA em razão de vício no procedimento administrativo; b) inobservância da Súmula Vinculante n. 21 do STF; c) incompetência do PROCON para realização de perícia para apuração de vício na prestação de serviço; e) nulidade do termo de inscrição da dívida (falta de requisitos formais); f) violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; g) descabimento da multa, correção monetária e juros moratórios. Por fim, requereu a procedência dos embargos em razão da inexigibilidade da CDA e atribuição do efeito suspensivo a execução fiscal n. 9.302/2011. Os embargos foram recebidos, sem efeito suspensivo (fl. 5-v). Em impugnação aos embargos (fls. 126/137), o embargado alegou, em síntese: a) observância ao devido processo legal, para aplicação da sanção e multa adequada; b) o embargante apresentou recurso, o este foi analisado pela Junta de Recursos; c) o recurso foi devidamente analisado, sendo que foi considerada improcedente; d) o PROCON tem legitimidade para julgar relações de consumo cumprindo na íntegra a Lei 8.078/90 e o Decreto 2.181/97; e) a multa foi aplicada de forma proporcional e razoável ao caso concreto; f) a aplicação da multa, correção monetária e juros de mora estão amparadas pelo artigo 55 do Decreto Federal 2.181/97, Lei Complementar Municipal n. 92/2001 e Lei Complementar Municipal n. 50/1997. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido, com a condenação do embargante nos ônus da sucumbência. Em sede de réplica o Embargante se manifesta as fls. 147-v. É o relatório. 2. Fundamentação.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista que o embargante não fez qualquer requerimento ou mesmo protesto por provas. O Embargante alega inexigibilidade da CDA em razão de vício no procedimento administrativo, entre eles: a) inobservância da Súmula Vinculante n. 21 do STF; b) ausência de fundamentação na decisão; c) inexistência de informação sobre a natureza da dívida; c) incompetência do PROCON apreciar situações que necessitam perícia para apuração de vício na prestação de serviço; d) falta de requisitos formais na inscrição da CDA. Percebe-se da análise do procedimento administrativo n. 613/2006 (fls. 52/135) que o recurso administrativo apresentado pelo Embargante foi devidamente recebido e analisado à época (fls. 108). Não havendo que falar em nulidade por ofensa à Súmula Vinculante n. 21 do STF de 2009, haja vista que o procedimento administrativo se deu no ano de 2006. Também sem razão a alegação do Embargante de que o PROCON não tem legitimidade para julgamento/apreciação de situações em que no caso concreto necessite de perícia técnica para verificação de ocorrência de vício na prestação de serviço do fornecedor. Ocorre que, o PROCON tem legitimidade para aplicar penalidade em decorrência de reclamação movida por consumidor. E neste caso em específico, restou demonstrado a observância do devido processo legal no procedimento administrativo n. 613/2006 que gerou a CDA. Isso porque, diante da alegação do consumidor de que o Banco Santander enviou cartão de crédito em sua residência sem a sua solicitação, caberia o banco comprovar que o consumidor solicitou o cartão e ainda o desbloqueou, fato que o banco não se desincumbiu. Assim, não remanesce dúvida, no caso, de que o PROCON observou o devido processo legal, e a multa que originou a CDA é legítima. No mais, não socorre o Embargante a alegação de que necessitaria de perícia para identificar se as assinaturas nos documentos seriam do consumidor ou não (fls. 11). Isso porque, o banco sequer compareceu em audiência de conciliação no PROCON (fls.72), ou apresentou qualquer documento que desse indicio de que realmente foi o consumidor quem solicitou o cartão de crédito. No mais, restou evidente a falha na prestação do serviço do fornecedor: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS. CONSUMIDOR QUE RECEBE CARTÃO DE CRÉDITO SEM TER EFETUADO SOLICITAÇÃO PERANTE A OPERADORA. CONSUMIDOR QUE INUTILIZA O CARTÃO SEM DESBLOQUEÁ-LO. FATURAS DE COBRANÇA INDEVIDAMENTE EMITIDAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CARACTERIZADA. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR NÃO COMPROVADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e provido. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20120003189-4 - Foz do Iguaçu - Rel.: MARCO VINICIUS SCHIEBEL - - J. 23.08.2012). Quanto à alegada ofensa à razoabilidade e proporcionalidade, também não assiste razão ao Embargante. Ora, o processo administrativo decorreu de reclamação feita por consumidor que se sentiu lesado ao perceber transferência bancária de sua conta-corrente para outra em nome de terceiro o qual desconhece. Considerando o fato, é de se aguardar postura ativa do PROCON, não havendo que falar em desproporcionalidade ou irrazoabilidade, até para que o fato não seja reiterado. O banco alega também nulidade do termo de inscrição da dívida por ausência de requisitos formais. Ocorre que, ao analisar a CDA n. 214/2011, observa-se que foi observado o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 6.830/80. Ora, consta no documento a fundamentação legal da dívida, a natureza da dívida e a fundamentação legal e o termo inicial para o cálculo da atualização monetária, dos juros e da multa. O Embargante alega também ausência de relação entre a ocorrência do fato com a fundamentação aplicada na decisão administrativa. Ocorre que, analisando a decisão administrativa que condenou o Embargante em multa administrativa (fls. 75/78), não se verifica nenhuma contradição entre o fato ocorrido e a fundamentação da decisão. No mais, também não remanesce dúvidas de que a aplicação da multa, correção monetária e juros de mora estão amparados pelo artigo 55 do Decreto Federal 2.181/97. Lei Complementar Municipal n. 92/2001, Lei Complementar Municipal n. 50/1997 e Lei 6.830/80. No tocante ao valor da multa, não se vislumbra ilegalidade, pois o valor fixado não se mostra excessivo. Até porque, segundo disposto no artigo 57, parágrafo único do CDC, o valor da multa não deve ser inferior a 200 UFIR ou superior a 3.000.000 UFIR (substituída pelo IPCA-e, conforme REsp 750.665, DJ 07/02/2008). Assim, o valor arbitrado corresponde a 7.397,31 UFIR/IPCA-e (R\$ 9.000,00 / 1,216658 = 7.397,31), de modo que não se verifica desproporcionalidade, notadamente em razão do porte econômico da autora. Desta feita, a improcedência do pedido se impõe. 3. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Embargante. Por consequência, condeno-o em custas e honorários ao curador, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, considerando a singularidade da causa e o pouco tempo despendido com a demanda. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução nº 9.302/2011, desapequem-se e arquivem-se. Cumram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Embargante REINALDO MIRICO ARONIS e Adv. do Embargado VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0002279-84.2012.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A x MUNICÍPIO DE UMUARAMA - 1. Relatório. Banco do Brasil S/A opôs embargos à execução que lhe move Município de Umuarama. Aduziu, em síntese: a) conexão entre o mandado de segurança n. 1003/2009 que versa sobre o Processo Administrativo nº 873/2008 concernente a aplicação de multa, nos termos da Lei Municipal nº 2.746/2005, art. 4º, § 1º, I, em razão de fila de espera com tempo superior a 20 minutos em dias normais, e 30 minutos em dias de pico; b) inobservância dos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade; c) aplicação irregular da penalidade; d) declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 2.746/2005. Os embargos

foram recebidos em efeito suspensivo (fls. 60-v). Em impugnação aos embargos (fls. 65/80), o embargado alegou, em preliminares a ausência de garantia da execução. No mérito, sustentou que: a) inocorrência da violação dos princípios constitucionais; b) não ocorreu irregularidade no procedimento administrativo, foi respeitado o devido processo legal. É o relatório. 2. Fundamentação. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista que o embargante não fez qualquer requerimento ou mesmo protesto por provas. A execução está garantida tendo em vista o depósito de fls. 44. Com relação à possibilidade de Município legislar sobre tempo de espera em estabelecimento bancário, tranqüilo o entendimento no Supremo Tribunal Federal de que não há afronta à competência da União, por se tratar de interesse local. Nesse sentido: DISTRITO FEDERAL: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA FIXAÇÃO DE TEMPO RAZOÁVEL DE ESPERA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CARTÓRIOS. 1. A imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios não constitui matéria relativa à disciplina dos registros públicos, mas assunto de interesse local, cuja competência legislativa a Constituição atribui aos Municípios, nos termos do seu art. 30, I (grifei). 2. A LD 2.529/2000, com a redação da LD 2.547/2000, não está em confronto com a Lei Federal 8.935/90 - que disciplina as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição - por tratarem de temas totalmente diversos. 3. RE conhecido e desprovido. (RE 397094, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 29/08/2006, DJ 27-10-2006 PP-00050 EMENT VOL-02253-04 PP-00750 LEXSTF v. 29, n. 337, 2007, p. 255-261) RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município (grifei). Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 432789, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 14/06/2005, DJ 07-10-2005 PP-00027 EMENT VOL-02208-04 PP-00852 RTJ VOL-00196-01 PP-00345 LEXSTF v. 27, n. 323, 2005, p. 288-293 RB v. 18, n. 509, 2006, p. 35-36 JC v. 31, n. 107, 2005, p. 254-257) Com relação à alegação de ofensa à isonomia, melhor sorte não assiste ao impetrante. Somente haveria ofensa se houvesse distinção entre instituições bancárias. Isso porque, não há de se falar em igualdade de condições entre todos os estabelecimentos comerciais, mas tão somente daqueles pertencentes ao mesmo setor de atividade. Quanto à alegada ofensa à razoabilidade e proporcionalidade, também não assiste razão ao impetrante. A possibilidade de o consumidor realizar transações bancárias sem a necessidade de comparecimento à agência bancária não justifica a redução substancial do número de funcionários disponíveis para atendimento, de modo a permitir tempo de espera elevado. Até porque, nem todos possuem acesso a computador, ou sabem como utiliza-lo para tal fim. Quanto à alegação de que é costume da população ir ao banco no horário de encerramento das atividades, também não implica concluir ausência de razoabilidade da norma. Ora, evidente que se é de conhecimento da instituição que referido horário é o de maior movimento, deve-se equipar para atender à demanda. E, embora haja, de fato, diversas formas de pagamento (como as informadas às fls. 14-v e 15). Ora, o processo administrativo decorreu de reclamação feito por um consumidor que se sentiu lesado ao ficar por mais de uma hora na fila do banco. Considerando o exagero de tempo em que o consumidor foi submetido a ficar na agência, é razoável que se espere que o PROCON aja de forma rigorosa, não havendo que falar em desproporcionalidade ou irrazoabilidade. No tocante à inconstitucionalidade da Lei Municipal n. Lei Municipal n. 2.746/2005, sem melhor sorte o Embargante. Isso porque, a lei é formalmente e materialmente constitucional. Já no que se refere ao valor da multa, não se vislumbra ilegalidade, pois o valor fixado não se mostra excessivo. Até porque, segundo disposto no artigo 57, parágrafo único do CDC, o valor da multa não deve ser inferior a 200 UFIR ou superior a 3.000.000 UFIR (substituída pelo IPCA-e, conforme REsp 750.665, DJ 07/02/2008). Assim, o valor arbitrado corresponde a 7.397,31 UFIR/IPCA-e (R\$ 9.000,00 / 1,216658 = 7.397,31), de modo que não se verifica desproporcionalidade, notadamente em razão do porte econômico da autora. Desta feita, a improcedência do pedido se impõe. 3. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Embargante. Por consequência, condeno-o em custas e honorários ao curador, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, considerando a singeleza da causa e o pouco tempo despendido com a demanda. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução nº 3.038/2012, desapensem-se e arquivem-se. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. do Embargante ANDERSON FORBECK BATTISTELLI e JAIME DE AQUINO JUNIOR e Advs. do Embargado VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA e EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS.

38. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0002748-33.2012.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A x NIVALDO GAMA - À parte requerente para que proceda ao recolhimento de R\$ 66,47 referente a diligência do oficial de justiça. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.

39. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002956-17.2012.8.16.0173 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEIR RIBEIRO DA SILVA - HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 26/29, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Baixas e

anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

40. INVENTÁRIO - 0003019-42.2012.8.16.0173 - TEREZINHA BERNARDES ANGELO x JOSE ANGELO - Às partes, para que se manifestem acerca do item 3 do despacho de f. 352, a saber: "3. Após, esclareçam as partes quanto ao interesse em conversão em arrolamento, hipótese na qual deverá ser apresentado novo plano de partilha, já contemplando a quitação da herança, em relação aos herdeiros-netos. Adv. do Requerente ANTONIO JOSE GENERAL e Adv. de Terceiro LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES.

41. COBRANÇA SUMÁRIO - 0003877-73.2012.8.16.0173 - CARLOS SOARES DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - RELATÓRIO. CARLOS SOARES DA SILVA ajuizou a presente ação de indenização de seguro obrigatório em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A alegando que: a) foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo perda da mobilidade do joelho direito; b) a requerida efetuou o pagamento decorrente do seguro DPVAT no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ao passo que a autora fazia jus ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Requereu a condenação da requerida à complementação do valor pago, importando em R\$ 1.687,50, bem como e verbas de sucumbência. Juntou os documentos de fls. 10/21. Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 24). A requerida apresentou contestação (fls. 29/48). No mérito, aduziu que: a) o valor pago ao autor foi de acordo com a proporcionalidade da lesão por ele alegada; b) em caso de procedência, a correção incide a partir do ajuizamento, e os juros de mora, da citação. Requereu a improcedência do pedido. O autor impugnou a contestação às fls. 51/58. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, conforme requerido pela autora, nos termos do artigo 330, I do CPC. Isso porque, os documentos que instruem a causa são suficientes para que seja proferida a sentença, sendo desnecessária a realização da prova pericial solicitada pela requerida. No caso em tela, aduziu a autora que, em razão da invalidez apresentada, fazia jus ao pagamento da quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), ao passo que só recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Isso porque, segundo alega, apresentou invalidez em grau de 25%, conforme tabela constante na Lei nº 6194/74. Contudo, conforme consta da tabela mencionada, há invalidez em grau de 25% em caso de "perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ao passo que a autora apresenta perda da mobilidade do joelho direito no percentual de 25% (fls. 14-v). E, nos termos do artigo 3º, § 1º, II da Lei nº 6194/74, em caso de invalidez permanente parcial incompleta (como no caso em tela, já que houve a perda da mobilidade do joelho direito), deve incidir o percentual (no caso, 25%) sobre o percentual de invalidez constante da tabela (no caso, também 25%). Desta feita, o valor da indenização deve ser de R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme calculo abaixo: 25% (25% de R\$ 13.500,00) = R\$ 843,75. E referido valor foi pago pela seguradora, de modo que não se infere qualquer direito a complementação pelo autor, vez que a autora recebeu até mais do que o valor devido. Desta feita, manifesta a improcedência do pedido. DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, tendo em vista a singeleza da causa, que dispensou dilação probatória, o valor envolvido na demanda. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

42. DESPEJO - 0004052-67.2012.8.16.0173 - CARLOS ALBERTO CHER VALENTE x MARCO ANTONIO DE JESUS - Às fls. 60, o autor requereu a desistência do feito. Tendo em vista a ausência de citação, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme requerido. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente ADRIANO TOPA.

43. AÇÃO MONITÓRIA - 0004328-98.2012.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODRIGO BETTIN - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

44. EXECUÇÃO FISCAL - 0006249-63.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x FLORESVAL FERREIRA - Considerando os termos da manifestação de fls. 30, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais já pagas (fls. 21-23). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Exequente MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA PALUDZYSZYN, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL.

45. EXECUÇÃO FISCAL - 0006375-16.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x TEREZINHA FERNANDES DALOSSO - Considerando os termos da manifestação de fls. 22, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-

Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Exequirente MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL.

46. EXECUÇÃO FISCAL - 0000513-30.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x NERI ANTONIO DOS SANTOS - Considerando os termos da manifestação de fls. 86, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Exequirente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS.

47. EXECUÇÃO FISCAL - 0000655-34.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x OLIVIO ZUNTA - Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 34/40, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Exequirente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL.

Umuarama, 22 de novembro de 2012.
Fernanda Maria Zarelli
Diretora de Secretaria

COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 159

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO CEZAR XAVIER DE 0007 008279/2011
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0005 000048/2008
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO 0009 001483/2008
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0002 000430/2003
CESAR FELIX RIBAS 0003 000354/2005
0004 000257/2006
DANIEL HACHEM 0001 000262/2001
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0003 000354/2005
0004 000257/2006
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y 0008 000046/1997
JANE CASTANHA 0008 000046/1997
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0002 000430/2003
LAZARO MARTINHO DE MELO 0005 000048/2008
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L 0007 008279/2011
MARCELO GOMES DO VALE 0002 000430/2003
MARCOS MASSASHI HORITA 0008 000046/1997
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0009 001483/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0001 000262/2001
RICARDO POHLOT PERFEITO 0005 000048/2008
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0002 000430/2003
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0006 000482/2008
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0006 000482/2008
THAIS REGINA CONCHON 0003 000354/2005
0004 000257/2006
VALERIA CINTIA SORANI LUI 0005 000048/2008
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0002 000430/2003

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 262/2001 - J.A. DA SILVA CALCADOS LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao requerido para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre os cálculos apresentados. Adv. do Requerido DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

2. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 430/2003 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIETE PROVATE QUEIROZ CONFECÇÕES e outro - À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 114/115. Adv. do Requerente JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 354/2005 - UMUARAMA DIESEL S/A x S.R. MEURER & CIA LTDA e outros - Ao requerente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao retorno de ofícios de fls 162/164. Adv. do Requerente

EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e THAIS REGINA CONCHON.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 257/2006 - UMUARAMA DIESEL S/A x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Às partes, para que tomem ciência do despacho de f. 147: "1. Considerando o acordo entabulado entre as partes (fls. 143/145), suspendo o feito autos e dos autos de n. 258/2006 e 259/2006 pelo prazo necessário ao cumprimento da avença. 2. Após o decurso do prazo, manifeste-se o exequente quanto ao adimplemento do avençado, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. 3. Translate-se cópia desta decisão aos de n. 258/2006 e 259/2006. 4. retire-se o bem da pauta do leilão. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e THAIS REGINA CONCHON.

5. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 48/2008 - JOSE MAREGA e outro x JOSE DE OLIVEIRA FILHO e outro - Às partes, para que tomem ciência do despacho de f. 208, especialmente ao EXECUTADO para que dê cumprimento ao item 2: "1. Ante o contido às fls. 206, retire-se o bem da pauta do leilão. 2. Sem prejuízo, intime-se o executado para que no pra de 05 (cinco) dias, comprove o acordo firmado entre o Banco bradesco e a efetiva devolução do bem penhorado." Adv. do Executado RICARDO POHLOT PERFEITO, LAZARO MARTINHO DE MELO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 482/2008 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x BOTINAQUENTE E-COMMERCE IMP EXP LTDA - À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao retorno de ofício de fls. 264/274. Adv. do Requerente RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0008279-37.2011.8.16.0173 - ELENICE GARCIA CAZARIN x USINA NAVIRAÍ S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL - ÀS PARTES PARA QUE RETIREM E INSTRUAM AS CARTAS PRECATÓRIAS. Adv. do Requerente LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e Adv. do Requerido ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO.

8. EXECUÇÃO FISCAL - 46/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA e outros - Às partes, para que tomem ciência do despacho de f. 279: 1. Defiro o pedido de fls. 270/271. 2. Oficie-se conforme requerido. 3. Retire-se o bem da pauta do leilão. Adv. do Exequirente MARCOS MASSASHI HORITA e FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES e Adv. do Executado JANE CASTANHA.

9. EXECUÇÃO FISCAL - 1483/2008 - MUNICIPIO DE PEROBAL x ANTONIO CARLOS BISPO - Ao exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Exequirente CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

Umuarama, 22 de novembro de 2012.
Fernanda Maria Zarelli
Diretora de Secretaria

COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 157

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0007 000698/2002
ADRIANO CÉSAR FELISBERTO 0042 004295/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0010 000350/2006
ADRIANO TOPA 0014 000236/2008
ALCIDES RODRIGUES 0042 004295/2012
ALESSANDRA GASPER BERGER 0017 000580/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0035 001841/2012
0037 001847/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0003 000325/1996
ANDRÉA CRISTINE ARCEGO 0017 000580/2009
ANDREIA CHARLISE ANDRE 0012 000157/2007
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO 0017 000580/2009
BENEDITO JOSE PERBONI 0001 000022/1995
CAIO HILARIO ALVES DE OLI 0025 009873/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0032 011531/2011
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0017 000580/2009
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0026 003150/2011
0028 007499/2011
0046 002108/2010
0047 002498/2010
0048 006148/2010
0049 000693/2011
CATANDUVA SERPA SA 0009 000215/2004
CESAR FELIX RIBAS 0020 001016/2009
CIGERO ALVES DE LIMA 0025 009873/2010
DAIANE MARIA BISSANI 0017 000580/2009
DÂMARES FERREIRA 0042 004295/2012
DANILO MOURA SCRIPTORE 0006 000225/2002
DENIZE HEUKO 0033 001480/2012

DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI M 0033 001480/2012
 DHEFERSON DE OLIVEIRA RIB 0041 004170/2012
 DJALMA B DOS SANTOS JUNIO 0007 000698/2002
 DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0029 0008915/2011
 EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0020 001016/2009
 EDILSON JAIR CASAGRANDE 0041 004170/2012
 EDSON EMILIO SPAGNOLLO 0022 004238/2010
 EDSON LUIZ DAL BEM 0003 000325/1996
 0029 0008915/2011
 0045 001142/2008
 ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0022 004238/2010
 ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0036 001842/2012
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0025 009873/2010
 EVERALDO BERALDO 0019 000927/2009
 FABIANO JORGE STAINZACK 0017 000580/2009
 FABRICIO JOSÉ BABY 0050 001799/2011
 FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y 0008 000010/2004
 0017 000580/2009
 FRANCISCO PEREIRA DA ROCH 0004 000211/1998
 GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0004 000211/1998
 GERALDO ALBERTI 0034 001740/2012
 GILIANDRA CRISTY BRANCALE 0041 004170/2012
 GISELE APARECIDA SPANCERS 0039 002070/2012
 GISELLE APARECIDA MATSUNA 0041 004170/2012
 HELDER MARTINEZ DAL COL 0042 004295/2012
 HERICK PAVIN 0027 003209/2011
 JAIR FELIPES 0007 000698/2002
 JAMILO DA SILVA JÚNIOR 0025 009873/2010
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0019 000927/2009
 JOAO LUIZ SPANCERSKI 0039 002070/2012
 JOBERSON FERNANDO DE LIMA 0022 004238/2010
 JORGE HUMBERTO P M DE MOR 0022 004238/2010
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0004 000211/1998
 0016 000080/2009
 0033 001480/2012
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0040 002273/2012
 JOSE PAULO PEREIRA GOMES 0004 000211/1998
 JOSE PENTO NETO 0038 001979/2012
 JOSE TADEU SILVA 0004 000211/1998
 JOSIMAR DINIZ 0042 004295/2012
 JUAREZ CASAGRANDE 0041 004170/2012
 JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0026 003150/2011
 0028 007499/2011
 0046 002108/2010
 0047 002498/2010
 0048 006148/2010
 0049 000693/2011
 LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0046 002108/2010
 0047 002498/2010
 LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0050 001799/2011
 LIGIA MARIA DA COSTA 0003 000325/1996
 LILIAN ELIAS FERNANDES 0017 000580/2009
 LINO MASSAYUKI ITO 0030 009545/2011
 0031 010123/2011
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0015 000321/2008
 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0013 000560/2007
 LUIZ ADRIANO ZAGUINI 0025 009873/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0003 000325/1996
 LUIZ GENESIO PICOLOTO 0004 000211/1998
 LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0004 000211/1998
 MARCELO GAJARINI 0029 0008915/2011
 MARCELO GOMES DO VALE 0026 003150/2011
 0028 007499/2011
 0038 001979/2012
 0046 002108/2010
 0047 002498/2010
 0048 006148/2010
 0049 000693/2011
 MARCELO KUTUDJIAN 0010 000350/2006
 MARCELO PINHEIRO PINA 0025 009873/2010
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0015 000321/2008
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0013 000560/2007
 0030 009545/2011
 0031 010123/2011
 MARIA CELESTE SOARES JANE 0034 001740/2012
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 0010 000350/2006
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0005 000442/1998
 MAURO RIBEIRO BORGES 0017 000580/2009
 MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FE 0021 004234/2010
 MIRIAM BELUCO FREITAS 0024 009092/2010
 MOISES ZANARDI 0016 000080/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0025 009873/2010
 NILTON GIULIANO TURETTA 0032 011531/2011
 PATRICIA CRISTINA AMERICO 0038 001979/2012
 PAULA ALESSANDRA ROSSI GE 0002 000282/1995
 PAULO CESAR DE SOUSA 0004 000211/1998
 PAULO R VIDAL RODRIGUES J 0050 001799/2011
 PAULO SERGIO TRENTO 0003 000325/1996
 PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0015 000321/2008
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0023 007063/2010
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0011 000693/2006
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0040 002273/2012
 RAQUEL CALIXTO HOLMES CAT 0025 009873/2010
 REGINALDO CESAR PINHEIRO 0017 000580/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0007 000698/2002
 REINALDO MIRICO ARONIS 0042 004295/2012
 RENATA GUEREIRO BASTOS DE 0017 000580/2009
 RENATO JORGE DEMASI 0018 000854/2009
 0024 009092/2010

RENATO SALIM ELMOR 0006 000225/2002
 RICARDO MATTHIESEN SILVA 0025 009873/2010
 RICARDO RAMIRES 0024 009092/2010
 RICARDO SOARES MESTRE JAN 0043 004334/2012
 0044 004335/2012
 ROBERTO DIAS ZOCCAL 0026 003150/2011
 0028 007499/2011
 0038 001979/2012
 0048 006148/2010
 0049 000693/2011
 ROBINSON ELVIS KADES DE O 0002 000282/1995
 0004 000211/1998
 ROSEMAR CRISTINA LORCA MA 0039 002070/2012
 ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0012 000157/2007
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0022 004238/2010
 SUZANA BONAT 0011 000693/2006
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0050 001799/2011
 THAIS REGINA CONCHON 0020 001016/2009
 VALDECIR PAGANI 0039 002070/2012
 VALDIR JOSE BASSI 0004 000211/1998
 0005 000442/1998
 VALDIR ROGERIO ZONTA 0036 001842/2012
 VANESSA POLIDO DELIBERADO 0026 003150/2011
 0028 007499/2011
 0038 001979/2012
 0046 002108/2010
 0047 002498/2010
 0048 006148/2010
 0049 000693/2011
 WESLEI VENDRUSCOLO 0008 000010/2004
 0045 001142/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 22/1995 - JOSE LIMA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros - Tendo-se em vista o retorno do ofício expedido, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Adv. do Requerente BENEDITO JOSE PERBONI.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 282/1995 - VITOR SENTECHEN x JOEL G. FERREIRA CONFECÇÕES ME. - À parte autora para que proceda a retirada do ofício. Advs. do Requerente ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 325/1996 - BANCO REAL S/ A x FRIRÉGIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Ponderando-se que a ordem de bloqueio de valores restou negativa, à parte exequente para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. do Requerente PAULO SERGIO TRENTO, EDSON LUIZ DAL BEM, LIGIA MARIA DA COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
4. CONCORDATA PREVENTIVA - 211/1998 - BAR E RESTAURANTE PEDROMIRO LTDA x ESTE JUIZO - Aos Credores FIVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. e COMERCIAL GENTILMOREIRA S/A para que retirem os respectivos alvarás, no prazo de 5 (cinco) dias. Aos Credores DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., JORGE ANTONIO DE LIMA, DISTRIBUIDORA DE FRIOS ALVORADA, COPRALON COM. PROD. ALIM. LTDA, para que apresente seus respectivos números de cadastro junto ao Minsitório da Fazenda (CNPJ e/ou CPF) para a expedição dos competentes alvarás, também no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que referidos dados não encontram-se nos autos. Adv. do Requerente LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e Advs. do Requerido PAULO CESAR DE SOUSA, LUIZ GENESIO PICOLOTO, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, VALDIR JOSE BASSI, JOSE TADEU SILVA e JOSE PAULO PEREIRA GOMES.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 442/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROYAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e outro - Considerando que a ordem de bloqueio de valores restou negativa, assim como em face da inexistência de veículos automotores registrados em nome das partes executadas, à parte exequente para que, no prazo legal, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, indicando medidas concretas para a satisfação do seu crédito. Advs. do Requerente VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.
6. EMBARGOS DO DEVEDOR - 225/2002 - ILDA ISIECO HIGA BATISTA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Advs. do Requerente RENATO SALIM ELMOR e DANILO MOURA SCRIPTORE.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 698/2002 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA - À parte autora para que proceda a retirada do ofício. - Advs. do Requerente JAIR FELIPES, REINALDO MIRICO ARONIS, ADRIANO CESAR FELISBERTO e DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR.
8. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 10/2004 - CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao requerido para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto à petição de fls. 588. Advs. do Embargado WESLEI VENDRUSCOLO e FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.
9. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 215/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x OKUMURA & ZAFFALON LTDA e outros - À parte executada para que, no prazo de 05 dias, indique bens sujeitos à penhora, nos termos do artigo 600, IV, CPC. Adv. do Requerido CATANDUVA SERPA SA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 350/2006 - ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA x TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA - Ponderando-se que a ordem de bloqueio de valores restou negativa, à parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. do Requerente MARCELO KUTUDJIAN, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MARIANA CARNEIRO GIANDON.

11. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 693/2006 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x VICTOR DORTA DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - Tem a finalidade de informar ao causidico que os autos encontram-se em secretaria, disponível para carga a fim de esclarecer eventual dúvida sobre a publicação vinculada no DJ em 26/10/2012. Advs. do Requerente PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

12. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 157/2007 - ELETRO FERREIRA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x PLANERG PLANEJAMENTO ENERGETICO LTDA - ME - Ponderando-se que a ordem de bloqueio de valores restou negativa, à parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. do Exequente ROSICLER CRISTINA RICOLDI e ANDREIA CHARLISE ANDRE.

13. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 560/2007 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x MARTINS EREDIA & CIA LTDA - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ao requerente para que se manifeste da decisão em audiência, com o seguinte teor "1.Tendo em vista ausência de citação, conforme consulta em anexo, manifeste o autor quanto ao prosseguimento do feito. 2.Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, intime-se pessoalmente para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Nada mais" Advs. do Requerente LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

14. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 236/2008 - LUIZ CARLOS GUERRER x J-LI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros - À parte autora para que proceda a retirada do ofício. Adv. do Exequente ADRIANO TOPA.

15. AÇÃO MONITÓRIA - 0005616-23.2008.8.16.0173 - LUIS FELIPE PARO DE OLIVEIRA x SUZART & DIAS LTDA - Ponderando-se que a ordem de bloqueio de valores restou negativa, à parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. do Requerente MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 80/2009 - BANCO BRADESCO S/A x L G F PIRATH e outros - À parte autora para que proceda a retirada do ofício.- Advs. do Requerente MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

17. AÇÃO ORDINÁRIA - 580/2009 - MARIA MARCOMINI DE MELLO x PARANA PREVIDENCIA - SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ e outros - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 324: "Ante a informação de fls. 320, redesignio o ato para o dia 09/01/2013, às 17h00min. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. do Requerente LILIAN ELIAS FERNANDES e Advs. do Requerido RENATA GUEREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, MAURO RIBEIRO BORGES, ALESSANDRA GASPER BERGER, ANDRÉA CRISTINE ARCEGO, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, DAIANE MARIA BISSANI, FABIANO JORGE STAINZACK, REGINALDO CESAR PINHEIRO e FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 854/2009 - LEANDRO AUGUSTO GONCALVES TOESCA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao embargante, para que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 838,48 devidos ao Escrivão, R\$ 32,74 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador, na totalidade de R\$ 881,31, conforme discriminado às fls. 129, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito.. Adv. do Requerente RENATO JORGE DEMASI.

19. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA - 927/2009 - ELVIRA CELIA DA SILVA x EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL - Ao requerente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao retorno de ofícios. Advs. do Requerente EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1016/2009 - UMUARAMA DIESEL S/A x SERRARIA IRMÃOS MOSSIOLI LTDA - À parte autora para que proceda a retirada do ofício. Advs. do Requerente EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e THAIS REGINA CONCHON.

21. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004234-24.2010.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A x ELLENCO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA - À parte autora para que proceda a retirada do ofício.- Adv. do Requerido MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004238-61.2010.8.16.0173 - C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE MARIO TEIXEIRA ARAUJO - À parte autora para que proceda a retirada do ofício.- Advs. do Requerente ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, SERGIO HENRIQUE GOMES, JORGE HUMBERTO P M DE MORAIS, JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA e EDSON EMILIO SPAGNOLLO.

23. AÇÃO ORDINÁRIA - 0007063-75.2010.8.16.0173 - JIOMAR APARECIDO LOPES x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente para que, no prazo legal, querendo, impugne a contestação apresentada pelo requerido. Adv. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

24. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIO - 0009092-98.2010.8.16.0173 - ANTONIO CARLOS FERNANDES e outro x NOE CARLOS DE OLIVEIRA - À parte interessada para que proceda a retirada do ofício. Advs. do Requerente MIRIAM BELUCO FREITAS e RICARDO RAMIRES e Adv. do Requerido RENATO JORGE DEMASI.

25. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0009873-23.2010.8.16.0173 - PATRICIA DECORAÇÕES LTDA x FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA e outro - As partes para que se manifestem como determinado no item "4" das fls. 272. Adv. do Requerente JAMILO DA SILVA JÚNIOR e Advs. do Requerido

ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, CAIO HILARIO ALVES DE OLIVEIRA, CICERO ALVES DE LIMA, RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS, MARCELO PINHEIRO PINA, LUIZ ADRIANO ZAGUINI e RICARDO MATTHIESEN SILVA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003150-51.2011.8.16.0173 - MIRIAN KASPECHACKI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - Ao requerido para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto à petição de fls.111/120. Advs. do Requerido MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e ROBERTO DIAS ZOCCAL.

27. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003209-39.2011.8.16.0173 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - A parte autora para que comprove nos autos o recolhimento da diligência do sr. Oficial de Justiça. Adv. do Requerente HERICK PAVIN.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0007499-97.2011.8.16.0173 - CALMON CLEMENTE DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 85/99. Advs. do Requerido VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS.

29. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIO - 0008915-03.2011.8.16.0173 - LAERCIO MARTINS DOS ANJOS e outro x SERGIO MAZUCHINI e outro - Às partes para que, no prazo de 5 dias, informem se há interesse na designação de audiência de conciliação, bem como, justificadamente, sobre interesse em produção de provas, conforme fls.142, ites 2 e 3. Adv. do Requerente EDSON LUIZ DAL BEM e Advs. do Requerido DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e MARCELO GAIARINI.

30. AÇÃO MONITÓRIA - 0009545-59.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALEX FRANCISCO SANTANA - Ao requerente para que, no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

31. AÇÃO MONITÓRIA - 0010123-22.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x THANANDRA DA SILVA CAMARGO COSTA - Ao requerente para que, no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento das custas no valor de R\$ 66,47, referente à diligência do Oficial de Justiça. Advs. do Requerente MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0011531-48.2011.8.16.0173 - PAULO RODRIGO JACOB DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI - Relatório. PAULO RODRIGO JACOB DA SILVA ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de abertura de Crédito em Conta Corrente com o requerido (conta corrente nº 50.487-4, agência 7047; b) o requerido vem apresentando extratos bancários, efetuando vários lançamentos em sua conta corrente, registrando-os de forma genérica e lacunosa nos extratos; c) nos extratos bancários não há identificação dos encargos financeiros, nos juros aplicados, e constam outros débitos que o autor desconhece origem e natureza. Daí a necessidade da prestação de contas pelo réu, para averiguar a existência de débito ou crédito em seu favor. Juntos documentos de fls. 12/39. Citado, o réu contestou às fls. 55/69. Em preliminar, alegou a carência de ação, por falta de interesse de agir. Em prejudicial de mérito, alegou decadência, nos termos do artigo 26, II do CDC. No mérito, alegou que: a) o requerido sempre teve acesso os extratos, o que torna inócua a pretensão; b) inexistência de cláusulas abusivas; c) ausência de valores a serem ressarcidos. Requereu o acolhimento da preliminar ou, ainda, a improcedência do pedido. O autor apresentou impugnação a contestação às fls. 119/125. É o relatório. Fundamentação. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Ora, tratando-se de matéria eminentemente de direito, de rigor o julgamento antecipado da lide. O requerido alegou falta de interesse jurídico do autor, pois as contas já teriam sido prestadas, em razão de encaminhamento de extratos mensais. Contudo, o autor alegou que os extratos fornecidos pela ré não são claros, vez que não restaram especificadas quais as taxas de juros e encargos cobrados. Assim, entendo que o autor tem interesse jurídico. Alegou o réu ainda, em prejudicial de mérito que se operou a decadência, nos termos do artigo 26, II do CDC. Pois bem, quanto às tarifas e lançamentos apontados como indevidas e sem previsão contratual, impõe-se reconhecer a incidência da decadência, nos termos do artigo 26, inciso II, do CDC, ou seja, prazo de 90 dias. Isso porque, eventuais lançamentos indevidos de tarifas, débitos automáticos e produtos são serviços prestados pelo banco requerido, os quais caracterizam vícios aparentes e de fácil constatação (pois não é razoável afirmar que um cliente bancário fique noventa dias sem acompanhar sua conta corrente pelo extrato bancário), o que lhe permitiria a imediata reclamação ao prestador de serviço, inclusive, obstando a decadência, nos termos do § 2º, inciso I, do artigo 26, do CDC. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se manifestou nesse sentido: "APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA QUE JULGA A PRIMEIRA FASE. CONTA BANCÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO NÃO GENÉRICO. OBRIGAÇÃO DO BANCO NÃO AFASTADA ANTE A FACULDADE DO CORRENTISTA OBTER EXTRATOS DA CONTA CORRENTE NO CURSO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua faculdade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. Na ação de prestação de contas, inexistiu pedido genérico se o autor indica

o período e os lançamentos dos débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 3. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco é de dez anos ante a regra do art. 205 do novo Código Civil, quando, por ocasião da propositura da demanda, tiver decorrido menos da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 4. Tem esta Câmara reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas retratando supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CDC. 5. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 6. A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de ser devida a condenação do vencido ao pagamento dos honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas. 7. Os honorários advocatícios, na 1ª fase da ação de prestação de contas, devem ser fixados em 10% sobre o valor dado à causa, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa e o pouco tempo despendido pelo advogado. Apelação provida em parte." (Apelação Cível Nº. 411.145-9, da 15ª Câmara Cível. Relator Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 16/05/2007, DJ: 7372). "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para o fim de pronunciar a decadência do direito do autor exigir as contas anteriores a 28/09/2006, relativas a pagamentos diversos, tarifa fornecimento cheque, ouro cap, saque recibo, Brasil previdência, despesa cartório, cobrança, seguro, abertura de crédito, tarifa taxa, empréstimo, tarifa extrato, movimentação dia, débito de luz, tarifa saldo devedor, e aviso de débito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES. DECADÊNCIA. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DO CDC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO NÃO VERIFICADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO PRÉVIO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. MÉRITO. RECONHECIMENTO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 STJ. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO-CABÍVEL. 1. Deve o correntista questionar e impugnar débitos de tarifas, eventualmente incorretos, em face da prestação de serviços, no prazo previsto no artigo 26, inciso II, do CDC. 2. O Banco é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista que busca explicações sobre determinados lançamentos em sua conta. 3. Ainda que a ação de prestação de contas tenha por fundamento supostas irregularidades nos lançamentos de débitos que o correntista entende impertinentes ou indevidos não significa que esteja pleiteando a revisão de cláusulas contratuais, sendo inexistente a cumulação indevida de pedidos. 4. A ausência de pedido administrativo prévio perante a instituição bancária não subtrai o interesse de agir do correntista, que permanece detendo legitimidade para manejar a ação de prestação de contas. 5. O fornecimento regular de extratos não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. 6. Aplica-se a legislação consumerista aos contratos bancários, como preceitua a súmula 297 do STJ. 7. Não há do que se falar a respeito de inversão dos ônus de sucumbência, visto que o autor saiu vencedor na maioria de seus pedidos - parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil (decaimento de parte mínima do pedido). RECURSO PROVIDO EM PARTE" (Apelação Cível nº 0408992-3, 15ª Câmara Cível, Relator Hayton Lee Swain Filho, j. 09/05/2007, DJ: 7372). Contudo, tal entendimento não se aplica às taxas de juros e demais encargos, vez que estes se sujeitam à prescrição vintenária e, após a vigência do novo Código Civil, à prescrição decenal. O processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. O contrato de abertura de crédito em conta corrente, é daqueles que obriga o banco, em virtude dos lançamentos a crédito e a débito que efetua, a prestar contas ao correntista, independentemente do envio de extratos ao autor. O mero envio dos extratos e/ou os avisos de débitos e créditos não obsta a propositura da ação de prestação de contas, pois tais extratos destinam-se à mera conferência, não podendo ser considerados como prestação de contas. Nesse sentido tem-se pautado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE PROCESSUAL - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DÚVIDAS - APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS - INSUFICIÊNCIA COMO ESCUSA À OBRIGAÇÃO - CC, ART. 1.301 - CPC, ART. 914, I E II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO RAZOÁVEL - I. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. Precedentes do STJ. II. Verba honorária de sucumbência fixada em parâmetro razoável, dado à singeleza da causa. III. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - RESP 435332 - MG - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 25.08.2003 - p. 00313) JCCB.1301 JCPC.914 JCPC.914.I JCPC.914.II. Assim, o autor tem o direito de exigir as contas, e o réu, o dever de prestar contas, a despeito do envio dos extratos bancários ao primeiro, pois tais extratos são poucos esclarecedores e não possibilitam ao correntista o conhecimento dos encargos cobrados. Ressalto que a discussão da legalidade ou ilegalidade dos lançamentos efetuados na conta corrente do autor é irrelevante neste momento, pois somente serão analisados na segunda fase do processo. Ora, os encargos dos quais se quer esclarecimentos não foram individualizados

pelo réu. Assim, todas as taxas e lançamentos do período requerido devem ser demonstrados para, inclusive, possibilitar o exame da legalidade dos encargos cobrados (excluídas aquelas já alcançadas pela decadência, nos termos acima delineados). Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e determino que o réu preste contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação ao contrato de conta corrente mencionado na inicial. Condeno o réu em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, consoante orientação firmada pela 15ª Câmara Cível do TJ/PR, desde o julgamento da Apelação nº 352.187-1. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente NILTON GIULIANO TURETTA e Adv. do Requerido CARLOS ARAUZ FILHO.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001480-41.2012.8.16.0173 - CHIULO E CHIULO LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Relatório. CHIULO E CHIULO LTDA ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de BANCO BRADESCO S/A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de abertura de Crédito em Conta Corrente com o requerido (conta corrente nº 0104004-9, agência 0180-5); b) se viu obrigado ao pagamento de juros no uso de sua conta corrente, e ao desconto direto na sua conta corrente para o pagamento de juros e taxas bancárias; c) tais descontos não foram explicados pelo banco réu, nem por seus funcionários. Daí a necessidade da prestação de contas pelo réu, para averiguar a existência de débito ou crédito em seu favor. Juntou documentos de fls. 07/42. Citado, o réu contestou às fls. 49/77. Em preliminar, alegou: a) carência de ação, por falta de interesse de agir, já que o autor teve acesso aos extratos de sua conta; b) inépcia da inicial, pois o autor nem demonstra quais dúvidas pairam sobre os lançamentos, bem como, confunde a ação de prestação de contas, com a ação cautelar de exibição de documentos. Em prejudicial de mérito, alegou decadência, nos termos do artigo 26, II do CDC. No mérito, alegou a desnecessidade da ação, tendo em vista que o autor sempre teve acesso aos extratos bancários. Requereu o acolhimento das preliminares ou, ainda, a improcedência do pedido. É o relatório. Fundamentação. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Ora, tratando-se de matéria eminentemente de direito, de rigor o julgamento antecipado da lide. O requerido alegou falta de interesse jurídico do autor, pois as contas já teriam sido prestadas, em razão de encaminhamento de extratos mensais. Contudo, o autor alegou que os extratos fornecidos pela ré não são claros, vez que não restaram especificadas quais as taxas de juros e encargos cobrados. Assim, entendo que o autor tem interesse jurídico. O requerido também alegou inépcia da inicial, pois o autor confunde a presente ação com a ação cautelar de exibição de documentos. No caso em tela, o autor pretende tão somente prestação de contas, conforme se infere dos pedidos. E, se caso procedente o pedido, eventualmente alguns documentos deverão ser exibido pelo requerido, mas como meio de esclarecer os lançamentos ocorridos. Desta feita, não há de se falar em inépcia da inicial. Alegou o réu ainda, em prejudicial de mérito que se operou a decadência, nos termos do artigo 26, II do CDC. Pois bem, quanto às tarifas e lançamentos apontados como indevidas e sem previsão contratual, impõe-se reconhecer a incidência da decadência, nos termos do artigo 26, inciso II, do CDC, ou seja, prazo de 90 dias. Isso porque, eventuais lançamentos indevidos de tarifas, débitos automáticos e produtos são serviços prestados pelo banco requerido, os quais caracterizam vícios aparentes e de fácil constatação (pois não é razoável afirmar que um cliente bancário fique noventa dias sem acompanhar sua conta corrente pelo extrato bancário), o que lhe permitiria a imediata reclamação ao prestador de serviço, inclusive, obstando a decadência, nos termos do § 2º, inciso I, do artigo 26, do CDC. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se manifestou nesse sentido: "APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA QUE JULGA A PRIMEIRA FASE. CONTA BANCÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO NÃO GENÉRICO. OBRIGAÇÃO DO BANCO NÃO AFASTADA ANTE A FACULDADE DO CORRENTISTA OBTER EXTRATOS DA CONTA CORRENTE NO CURSO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independentemente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua faculdade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos dos débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 3. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco é de dez anos ante a regra do art. 205 do novo Código Civil, quando, por ocasião da propositura da demanda, tiver decorrido menos da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 4. Tem esta Câmara reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas retratando supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CDC. 5. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 6. A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de ser devida a condenação do vencido ao pagamento dos honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas. 7. Os honorários advocatícios, na 1ª fase da ação de prestação de contas, devem ser fixados em 10% sobre o valor dado à causa, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa e o pouco tempo despendido pelo advogado. Apelação provida em parte." (Apelação Cível Nº. 411.145-9, da 15ª Câmara Cível. Relator Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 16/05/2007, DJ: 7372).

"DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para o fim de pronunciar a decadência do direito do autor exigir as contas anteriores a 28/09/2006, relativas a pagamentos diversos, tarifa fornecimento cheque, ouro cap, saque recibo, Brasil previdência, despesa cartório, cobrança, seguro, abertura de crédito, tarifa taxa, empréstimo, tarifa extrato, movimentação dia, débito de luz, tarifa saldo devedor, e aviso de débito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES. DECADÊNCIA. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DO CDC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO NÃO VERIFICADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO PRÉVIO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. MÉRITO. RECONHECIMENTO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 STJ. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO-CABÍVEL. 1. Deve o correntista questionar e impugnar débitos de tarifas, eventualmente incorretos, em face da prestação de serviços, no prazo previsto no artigo 26, inciso II, do CDC. 2. O Banco é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista que busca explicações sobre determinados lançamentos em sua conta. 3. Ainda que a ação de prestação de contas tenha por fundamento supostas irregularidades nos lançamentos de débitos que o correntista entende impertinentes ou indevidos não significa que esteja pleiteando a revisão de cláusulas contratuais, sendo inexistente a cumulação indevida de pedidos. 4. A ausência de pedido administrativo prévio perante a instituição bancária não subtrai o interesse de agir do correntista, que permanece detendo legitimidade para manejar a ação de prestação de contas. 5. O fornecimento regular de extratos não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. 6. Aplica-se a legislação consumerista aos contratos bancários, como preceitua a súmula 297 do STJ. 7. Não há do que se falar a respeito de inversão dos ônus de sucumbência, visto que o autor saiu vencedor na maioria de seus pedidos - parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil (decaimento de parte mínima do pedido). RECURSO PROVIDO EM PARTE" (Apelação Cível nº 0408992-3, 15ª Câmara Cível, Relator Hayton Lee Swain Filho, j. 09/05/2007, DJ: 7372). Contudo, tal entendimento não se aplica às taxas de juros e demais encargos, vez que estes se sujeitavam à prescrição vintenária e, após a vigência do novo Código Civil, à prescrição decenal. O processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. O contrato de abertura de crédito em conta corrente é daqueles que obriga o banco, em virtude dos lançamentos a crédito e a débito que efetua, a prestar contas ao correntista, independentemente do envio de extratos ao autor. O mero envio dos extratos e/ou os avisos de débitos e créditos não obsta a propositura da ação de prestação de contas, pois tais extratos destinam-se à mera conferência, não podendo ser considerados como prestação de contas. Nesse sentido tem-se pautado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE PROCESSUAL - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DÚVIDAS - APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS - INSUFICIÊNCIA COMO ESCUSA À OBRIGAÇÃO - CC, ART. 1.301 - CPC, ART. 914, I E II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO RAZOÁVEL - I. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. Precedentes do STJ. II. Verba honorária de sucumbência fixada em parâmetro razoável, dado à singeleza da causa. III. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - RESP 435332 - MG - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 25.08.2003 - p. 00313) JCCB.1301 JCPC.914 JCPC.914.I JCPC.914.II. Assim, o autor tem o direito de exigir as contas, e o réu, o dever de prestar contas, a despeito do envio dos extratos bancários ao primeiro, pois tais extratos são poucos esclarecedores e não possibilitam ao correntista o conhecimento dos encargos cobrados. Ressalto que a discussão da legalidade ou ilegalidade dos lançamentos efetuados na conta corrente do autor é irrelevante neste momento, pois somente serão analisados na segunda fase do processo. Ora, os encargos dos quais se quer esclarecimentos não foram individualizados pelo réu. Assim, todas as taxas e lançamentos do período requerido devem ser demonstrados para, inclusive, possibilitar o exame da legalidade da dos encargos cobrados (excluídas aquelas já alcançadas pela decadência, nos termos acima delineados). Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e determino que o réu preste contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação ao contrato de conta corrente mencionado na inicial. Condono o réu em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, consoante orientação firmada pela 15ª Câmara Cível do TJ/PR, desde o julgamento da Apelação nº 352.187-1. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e Adv. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.

34. AÇÃO DE COBRANÇA - 0001740-21.2012.8.16.0173 - CATIUCHA DE ASSIS DE SOUZA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 90/91, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Defiro a dispensa do

prazo recursal, certifique-se a serventia o trânsito em julgado da sentença. Baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente GERALDO ALBERTI e Adv. do Requerido MARIA CELESTE SOARES JANEIRO.

35. AÇÃO MONITÓRIA - 0001841-58.2012.8.16.0173 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ARMAZEM DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - Ao requerente para que, no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

36. COBRANÇA SUMÁRIO - 0001842-43.2012.8.16.0173 - PAULO RODRIGUES DE CARVALHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - À parte autora para que proceda a retirada do ofício.- Advs. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e ELISE GASPAROTTO DE LIMA.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001847-65.2012.8.16.0173 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LARF - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro - Ao requerente para que apresente, no prazo de 5 dias, planilha atualizada de débito, referente à petição de fls. 36. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001979-25.2012.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE PENTO NETO - I - Relatório. MUNICIPIO DE UMUARAMA opôs embargos à execução que lhe move JOSÉ PENTO NETO. Aduziu, em síntese, que concorda com os cálculos apresentados pelo embargado, contudo, se insurge ao pedido formulado às fls. 488, item "b", parte final, no que diz respeito a correção monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês) dos valores apresentados, até o dia de efetivo pagamento (fls.04), tendo em vista que está em desacordo com a Lei 9.494/97, que fixa em 6% ao ano os juros de mora nas condenações impostas a Fazenda Pública. Os embargos foram recebidos, sendo suspenso o curso da execução em apenso (fls. 38). O embargado apresentou impugnação (fls. 40/41), aduzindo que o embargante concordou com os cálculos apresentados, então o simples pedido de aplicação de correção pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês não ensejaria relevância para oposição dos embargos. Por fim, requereu a improcedência dos embargos. É o relatório. II - Fundamentação. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97 em que o Município fundamenta os seus embargos já foi revogado em 2009, pela Lei 11.960, senão vejamos: Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009). Assim, assiste razão em parte o embargante, devendo para fins de atualização monetária, a incidência de uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe a lei vigente. III - Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para o fim de adequar notadamente no tocante a atualização monetária, a partir da última atualização até o efetivo pagamento, nos termos da fundamentação acima. Em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e honorários, os quais fixo em R\$200,00, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da causa, que dispensou dilação probatória, mas tendo em vista também o tempo gasto com a demanda, e considerando ainda que há sucumbência de ente público, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Observe-se a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso, e desansem-se, e arquivem-se. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. do Requerente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA e Adv. do Requerido JOSE PENTO NETO.

39. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0002070-18.2012.8.16.0173 - AUGUSTA ROSA DA CONCEIÇÃO x ANA DA CONCEIÇÃO ROSA - À parte interessada para que proceda a retirada do ofício. Advs. do Requerente ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE, JOAO LUIZ SPANCERSKI e GISELE APARECIDA SPANCERSKI e Adv. do Requerido VALDECIR PAGANI.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002273-77.2012.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A x OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS e outros - À parte exequente para que, no prazo legal, apresente o cálculo atualizado do débito principal. Advs. do Requerente JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES.

41. ALVARÁ JUDICIAL - 0004170-43.2012.8.16.0173 - GERALDA DA SILVA MELLO e outro x PEDRO DA SILVA MELLO - Ao requerente para que se manifeste ante ao retorno do ofício expedido. Advs. do Requerente JUAREZ CASAGRANDE, GILIANORA CRISTY BRANCALEONE CASAGRANDE, DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDILSON JAIR CASAGRANDE e GISELE APARECIDA MATSUNAGA.

42. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0004295-11.2012.8.16.0173 - IRACEMA DE SOUZA GIROTO x ROSEMAR PADILHA - ESPÓLIO e outros - Tendo-se em vista a apresentação de contestação pelas seguradoras, aos denunciante para que se manifestem no prazo de 10 dias. Advs. do Requerido HELDER MARTINEZ DAL COL, DÂMARES FERREIRA, JOSIMAR DINIZ, ALCIDES RODRIGUES, REINALDO MIRICO ARONIS e ADRIANO CÉSAR FELISBERTO.

43. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0004334-08.2012.8.16.0173 - ROSELI GONCALVES VAZ DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A - Às fls. 51, o autor requereu a desistência do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

44. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0004335-90.2012.8.16.0173 - ROSELI GONCALVES VAZ DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A - Às fls. 59, o autor requereu a desistência do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

45. EXECUÇÃO FISCAL - 1142/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ALFREDO GASPERIN LTDA - Considerando os termos da manifestação de fls. 51, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Exequente WESLEI VENDRUSCOLO e Adv. do Executado EDSON LUIZ DAL BEM.

46. EXECUÇÃO FISCAL - 0002108-98.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 27/31, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Advs. do Exequente LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS.

47. EXECUÇÃO FISCAL - 0002498-68.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Advs. do Exequente LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e CAROLINE SCHMITT FREITAS.

48. EXECUÇÃO FISCAL - 0006148-26.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALVARO LUIZ DE CASTRO - Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 18/22, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Advs. do Exequente MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL.

49. EXECUÇÃO FISCAL - 0000693-46.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALDECIR MENEZES SOARES - Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 49/57, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Advs. do Exequente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS.

50. CARTA PRECATÓRIA - 0001799-43.2011.8.16.0173 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 2ª VARA FAZENDA PUBLICA - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FERNANDO LUNARDELI MALDONADO e outro - Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente FABRICIO JOSÉ BABY, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, PAULO R VIDAL RODRIGUES JR e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA.

Umuarama, 22 de novembro de 2012.

Fernanda Maria Zarelli
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 46/2012
MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELIO DRUCIAK 0001 000207/1986
0008 000425/1997
ADEMAR ULIANA NETO 0015 000331/2001
ADRIANA GOMES DE ARAUJO 0086 000521/2009
ADRIANA OLIVEIRA AMORIM 0155 006733/2011
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0081 000064/2009
0130 012328/2010
0188 001551/2012
ADRIANO KAZUO GOTO 0071 000338/2008
ADRIANO TOPA 0041 000159/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0176 012315/2011
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM 0166 008957/2011
ALEXANDRE ALVES GREGHI 0036 000175/2005
ALEXANDRE GREGÓRIO DA SIL 0156 007462/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0007 000781/1996
0020 000517/2002
0065 000374/2007
0172 011250/2011
0201 003143/2012
ALLAN CANDIDO BATISTA 0166 008957/2011
ALTENAR APARECIDO ALVES 0145 003691/2011
0149 005206/2011
AMALIA MARINA MARCHIORO 0006 000633/1995
AMILTON LEANDRO OLIVEIRA 0145 003691/2011
ANA CLAUDIA F. PODOLAK 0035 000054/2005
ANA LIGIA REGNANI DAL BEM 0006 000633/1995
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0177 012455/2011
0178 012628/2011
0191 001824/2012
ANADIR APARECIDA CHIOZINI 0029 000095/2004
ANDERSON DE AZEVEDO 0061 000237/2007
0139 002557/2011
ANDERSON WAGNER MARCONI 0210 001220/2008
ANDRE BALBINO BONNES 0024 000667/2002
0060 000212/2007
0087 000636/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0107 003553/2010
0133 001532/2011
ANDREIA CARVALHO CARDOZO 0167 009174/2011
ANESIO GONCALVES DIAS 0009 000046/1998
ANGELICA DE CARVALHO CION 0127 010181/2010
ANTONIO AMERICO 0215 002668/2011
ANTONIO CARLOS GABRIEL 0001 000207/1986
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0073 000354/2008
ANTONIO MARCOS SOLERA 0038 000288/2005
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0091 000712/2009
0119 008119/2010
0122 008840/2010
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 0014 000183/2001
0047 000383/2006
0062 000243/2007
0073 000354/2008
ARI BORGES MONTEIRO 0160 008055/2011
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0142 002823/2011
BLAS GOMM FILHO 0117 008063/2010
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0009 000046/1998
0067 000624/2007
0091 000712/2009
0110 004447/2010
0119 008119/2010
0120 008381/2010
0122 008840/2010
0126 009588/2010
0161 008264/2011
0181 013282/2011
CAIO MARCELO VAZ DE ALMEI 0152 006413/2011
CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0131 001011/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0155 006733/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0092 000756/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 0075 000485/2008
0146 004414/2011
0149 005206/2011
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO 0026 000517/2003
0028 000026/2004
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO 0211 000095/2009
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0190 001675/2012
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0034 000610/2004
0039 000290/2005
0124 009020/2010
0142 002823/2011
0159 008018/2011
0164 008504/2011
0165 008953/2011
0188 001551/2012
0193 001908/2012
0196 002212/2012
0197 002567/2012
0213 000657/2009
0214 006804/2010
0218 013203/2011
CHARLES GLIFER DA SILVA 0038 000288/2005

CLAUDIO CEZAR ORSI 0011 000312/1999
0031 000447/2004
0098 001008/2009
0100 000782/2010
0136 001869/2011
0172 011250/2011
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0060 000212/2007
CLERISTON DALQUE DE FREIT 0043 000202/2006
CRISTIANE B. GARCIA LOPES 0076 000528/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0189 001586/2012
CRISTIANE LIMA DE ANDRADE 0051 000567/2006
DANIEL DE FREITAS PICCINI 0027 000553/2003
DANIEL HACHEM 0114 007802/2010
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0153 006473/2011
DANILO MOURA SCRIPTORE 0037 000204/2005
0041 000159/2006
0042 000185/2006
0045 000339/2006
0074 000471/2008
0153 006473/2011
DEBORA SEGALA 0100 000782/2010
DELFER DALQUE DE FREITAS 0017 000005/2002
DEMÉTRIO SOUSA CAMILO 0111 005310/2010
0124 009020/2010
0148 005103/2011
0187 001520/2012
0197 002567/2012
DENILSON DA ROCHA E SILVA 0021 000605/2002
0175 012310/2011
DENISE DE FATIMA FOLMANN 0050 000510/2006
DENIZE HEUKO 0113 005325/2010
0183 000614/2012
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M 0035 000054/2005
DICKSON ROMULO COSTA PORT 0010 000181/1998
DIEGO PATRICIO PIZZI 0134 001569/2011
0179 013160/2011
0180 013161/2011
0184 000772/2012
DIRCEU CARLOS CENATTI 0003 000250/1990
0024 000667/2002
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0045 000339/2006
EDER CORDEIRO AZEVEDO 0141 002756/2011
0144 003444/2011
0193 001908/2012
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0032 000534/2004
EDILSON MAGRINELLI 0018 000314/2002
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0008 000425/1997
EDNEI SABINO DA COSTA 0021 000605/2002
EDSON LUIZ DAL BEM 0007 000781/1996
0013 000044/2001
0017 000005/2002
0020 000517/2002
0057 000118/2007
0080 000046/2009
0088 000674/2009
0213 000657/2009
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0128 010863/2010
0135 001761/2011
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0108 003561/2010
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI 0039 000290/2005
0123 008845/2010
0147 004942/2011
0218 013203/2011
ELISANGELA CRISTINA DE OL 0027 000553/2003
ELOI ANTONIO POZZATI 0004 000008/1993
0040 000416/2005
0068 000084/2008
0087 000636/2009
ELVIS NEIVA 0077 000544/2008
0111 005310/2010
0124 009020/2010
0148 005103/2011
0187 001520/2012
0197 002567/2012
ELZA LOPES TRENTA 0198 002662/2012
EMANUEL ALVES 0145 003691/2011
0149 005206/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0063 000244/2007
0065 000374/2007
ENEZIO FERREIRA LIMA 0022 000648/2002
ERNESTO BOND CUNHA 0010 000181/1998
ERNESTO HAMANN 0217 007783/2011
EURICO SAD MATHIAS 0012 000409/2000
EVAIR DOS SANTOS GARCIA J 0054 000615/2006
0055 000008/2007
0087 000636/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0115 007804/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0098 001008/2009
FABIANO CAMILO 0212 000471/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0097 000892/2009
FABIO APARECIDO FRANZ 0181 013282/2011
FABIO AURÉLIO BORGES MONT 0094 000815/2009
FABIO FERREIRA BUENO 0040 000416/2005
FABRICIO DIAS VITAL 0027 000553/2003
0175 012310/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS 0082 000227/2009
0151 006217/2011
0157 007721/2011
0158 007876/2011

0159 008018/2011
0165 008953/2011
0204 000133/2004
FERNANDA CRISTINA C. BARB 0171 010502/2011
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 0093 000812/2009
FERNANDO BRANDAO WHITAKER 0150 005887/2011
FERNANDO DENIS MARTINS 0202 003239/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0097 000892/2009
FLAVIA COSTA TAKAKU DONIN 0132 001068/2011
0194 001914/2012
FRANCIS MARCEL CARRILHO C 0079 000026/2009
FRANK YUKIO YAMANAKA 0057 000118/2007
0060 000212/2007
FREDERICO STECCA CIONI 0127 010181/2010
GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0023 000660/2002
0126 009588/2010
GENTIL BIACA 0012 000409/2000
GERALDO ALBERTI 0069 000085/2008
0074 000471/2008
0084 000457/2009
0200 003074/2012
0216 003811/2011
GESSIMAR FERREIRA SOARES 0047 000383/2006
GIANMARCO COSTABEBER 0116 007865/2010
GIANNY V. GATTI FELIX 0027 000553/2003
GILMAR DOS SANTOS DIAS 0112 005314/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0181 013282/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 0154 006525/2011
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ 0086 000521/2009
GUILHERME RÉGIO PEGORARO 0031 000447/2004
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 0150 005887/2011
GYSELE VIEIRA SILVA 0015 000331/2001
HALANJHONI JUNIO REZENDE 0207 000671/2008
0214 006804/2010
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0054 000615/2006
0071 000338/2008
0078 000010/2009
HEBER LEPRE FREGNE 0014 000183/2001
0210 001220/2008
HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0093 000812/2009
HULIANOR DE LAI 0054 000615/2006
ILAN GOLDBERG 0086 000521/2009
0200 003074/2012
IVO S. SOOMA 0053 000579/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0066 000601/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0074 000471/2008
0074 000471/2008
JAIR APARECIDO ZANIN 0108 003561/2010
0121 008782/2010
JAIR DA SILVA 0064 000289/2007
JAMILO DA SILVA JUNIOR 0104 003430/2010
JANE CASTANHA 0132 001068/2011
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA 0021 000605/2002
JENIFFER MAYUMI MORI 0100 000782/2010
JESUINO PEREIRA DE OLIVEI 0183 000614/2012
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0194 001914/2012
JOÃO PAULO MOREIRA 0182 000506/2012
0195 001994/2012
0205 000349/2008
0206 000357/2008
0209 000801/2008
JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0012 000409/2000
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC 0104 003430/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0089 000685/2009
JOSE ANTONIO TRENTA 0058 000190/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0022 000648/2002
JOSE CORREA NETO 0015 000331/2001
JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO 0061 000237/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0069 000085/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0002 001095/1987
0011 000312/1999
0101 002164/2010
0113 005325/2010
0174 012226/2011
0183 000614/2012
JOSE MAREGA 0058 000190/2007
JOSE MARIA DE SA 0174 012226/2011
JOSE MARIA DO COUTO 0033 000586/2004
JOSE MARIA DOS SANTOS ABR 0002 001095/1987
JOSE OSCAR SILVA 0027 000553/2003
0175 012310/2011
JOSE PENTO NETO 0034 000610/2004
JOSE RAMOS DOMINGOS 0154 006525/2011
0200 003074/2012
JOSE TADEU SILVA 0137 002080/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0136 001869/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0039 000290/2005
0142 002823/2011
JULIANA ROTTA DE FIGUEIRE 0047 000383/2006
JUREMA CECHIN 0198 002662/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0173 012155/2011
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0082 000227/2009
KAROLINY PERES ARAUJO LIM 0129 010986/2010
KELI RACHEL BERGAMO 0092 000756/2009
LAIR CARBONERA 0005 000159/1995
0095 000820/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0056 000021/2007
LEANDRO DEPIERI 0140 002612/2011
LEINADIR CASARI DA SILVA 0050 000510/2006

LICIA GREGORIO 0027 000553/2003
 0030 000173/2004
 0185 000997/2012
 LILIAN ARAUJO MANSO 0042 000185/2006
 LINDSAY LAGINESTRA 0194 001914/2012
 LINO MASSAYUKI ITO 0055 000008/2007
 LOREN CICHOCKI 0027 000553/2003
 0042 000185/2006
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0051 000567/2006
 0053 000579/2006
 0071 000338/2008
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0075 000485/2008
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0078 000010/2009
 0081 000064/2009
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0096 000886/2009
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0079 000026/2009
 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0049 000507/2006
 0050 000510/2006
 LUIZ BATISTA CIBIN 0099 000005/2010
 LUIZ CARLOS BARBOSA 0073 000354/2008
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0103 003200/2010
 0105 003482/2010
 0116 007865/2010
 0120 008381/2010
 LUIZ CARLOS PROENÇA 0054 000615/2006
 LUIZ FELIPE FALCAO 0013 000044/2001
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0133 001532/2011
 0162 008331/2011
 LUIZ GUILHERME MEYER 0202 003239/2012
 LUIZ GUSTAVO DO AMARAL 0073 000354/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0074 000471/2008
 0074 000471/2008
 LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0095 000820/2009
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0114 007802/2010
 0115 007804/2010
 0122 008840/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0115 007804/2010
 0118 008116/2010
 MARCELO GOMES DO VALE 0026 000517/2003
 0034 000610/2004
 0039 000290/2005
 0124 009020/2010
 0130 012328/2010
 0142 002823/2011
 0159 008018/2011
 0164 008504/2011
 0165 008953/2011
 0166 008957/2011
 0188 001551/2012
 0193 001908/2012
 0196 002212/2012
 0197 002567/2012
 0205 000349/2008
 0206 000357/2008
 0207 000671/2008
 0208 000763/2008
 0209 000801/2008
 MARCELO RAYES 0016 000392/2001
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0080 000046/2009
 0176 012315/2011
 MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES 0072 000346/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0009 000046/1998
 0110 004447/2010
 0119 008119/2010
 0120 008381/2010
 0122 008840/2010
 0126 009588/2010
 0161 008264/2011
 0181 013282/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0007 000781/1996
 0020 000517/2002
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0051 000567/2006
 0075 000485/2008
 0078 000010/2009
 MARCOS VENDRAMINI 0173 012155/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI 0114 007802/2010
 0115 007804/2010
 0122 008840/2010
 MARIA CAROLINA POSSAGNOLO 0185 000997/2012
 MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0026 000517/2003
 0028 000026/2004
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0125 009110/2010
 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0017 000005/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0102 003175/2010
 0186 001280/2012
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0019 000493/2002
 0042 000185/2006
 0117 008063/2010
 0118 008116/2010
 0119 008119/2010
 0182 000506/2012
 MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FE 0168 009239/2011
 0193 001908/2012
 MILTON COSTA FARIA 0038 000288/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0084 000457/2009
 MOACIR BRANCAHÃO 0092 000756/2009
 0167 009174/2011
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0084 000457/2009
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0015 000331/2001

0083 000309/2009
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0138 002238/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0203 003483/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0106 003550/2010
 0153 006473/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0036 000175/2005
 0081 000064/2009
 NILSON ROBERTO CUSTODIO 0045 000339/2006
 ODAIR BRAS DE ANDRADE 0171 010502/2011
 ODIVAL FONSECA JUNIOR 0012 000409/2000
 OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0066 000601/2007
 0110 004447/2010
 OZIAS PAESE NEVES 0006 000633/1995
 PATRICIA C. AMERICO DE OL 0033 000586/2004
 0158 007876/2011
 0187 001520/2012
 PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0077 000544/2008
 PAULO CESAR DE SOUSA 0008 000425/1997
 0010 000181/1998
 0015 000331/2001
 PAULO SERGIO TRENTA 0016 000392/2001
 0018 000314/2002
 0029 000095/2004
 0037 000204/2005
 0038 000288/2005
 0047 000383/2006
 0048 000485/2006
 0103 003200/2010
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0102 003175/2010
 PRYSILLA BARBOSA SILVA 0069 000085/2008
 QUIRINO DE SOUSA MARTINS 0121 008782/2010
 RAFAEL FERNANDO CARDOSO 0161 008264/2011
 RAFAEL VIVA GONZALEZ 0059 000199/2007
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0169 010192/2011
 0170 010202/2011
 RALPH PEREIRA MACORIM 0149 005206/2011
 REGINA HELENA BATISTA PER 0105 003482/2010
 REGINALDO FABRICIO DOS SA 0068 000084/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0044 000203/2006
 RENATA AMORIM LARANJEIRA 0006 000633/1995
 RENATO BALERONI 0167 009174/2011
 RENATO DA COSTA LIMA FILH 0030 000173/2004
 RENATO JORGE DEMASI 0104 003430/2010
 RICARDO S. MESTRE JANEIRO 0085 000510/2009
 RICARDO SOARES MESTRE JAN 0109 004231/2010
 RICARDO CANGARO 0004 000008/1993
 RITA DE CASSIA SILVA DE O 0164 008504/2011
 ROBERTO DIAS ZOCCAL 0026 000517/2003
 0034 000610/2004
 0039 000290/2005
 0124 009020/2010
 0142 002823/2011
 0159 008018/2011
 0164 008504/2011
 0165 008953/2011
 0166 008957/2011
 0188 001551/2012
 0193 001908/2012
 0196 002212/2012
 0197 002567/2012
 0213 000657/2009
 ROBERTO ROSSI 0004 000008/1993
 ROBERVAL FERREIRA DE ALME 0163 008466/2011
 ROBINSON ELVIS KADES DE O 0022 000648/2002
 0032 000534/2004
 0056 000021/2007
 0195 001994/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0192 001889/2012
 RODRIGO BIEZUS 0154 006525/2011
 RODRIGO DA SILVA NUNES 0085 000510/2009
 RONALDO CAMILO 0088 000674/2009
 ROSANE STEDILE POMBO MEYE 0202 003239/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0125 009110/2010
 ROSÉ MARY A. DE FREITAS 0023 000660/2002
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0062 000243/2007
 0116 007865/2010
 SANDRO GREGORIO DA SILVA 0132 001068/2011
 SERGIO RICARDO STUANI 0109 004231/2010
 SERGIO SCHULZE 0109 004231/2010
 0143 003091/2011
 0177 012455/2011
 0178 012628/2011
 0191 001824/2012
 SIGISFREDO HOEPERS 0070 000130/2008
 SILVANA CAZARIN NAVAQUI 0008 000425/1997
 SIONE LISOT YOKOHAMA 0019 000493/2002
 0166 008957/2011
 STELA MARIS DA SILVA AZEV 0112 005314/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0115 007804/2010
 0118 008116/2010
 THAIS CASONI 0103 003200/2010
 0105 003482/2010
 0116 007865/2010
 0120 008381/2010
 THULLIMAN THALES TUANAN T 0046 000345/2006
 VALDECIR PAGANI 0025 000494/2003
 0048 000485/2006
 0052 000573/2006
 0090 000688/2009

0199 002982/2012
 VALDIR JOSE BASSI 0042 000185/2006
 VALDIR ROGÉRIO ZONTA 0169 010192/2011
 0170 010202/2011
 0190 001675/2012
 VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0010 000181/1998
 0140 002612/2011
 VALTER LEANDRO DA SILVA 0083 000309/2009
 VANESSA P. DELIBERADOR AF 0026 000517/2003
 0034 000610/2004
 0039 000290/2005
 0124 009020/2010
 0130 012328/2010
 0142 002823/2011
 0159 008018/2011
 0164 008504/2011
 0165 008953/2011
 0166 008957/2011
 0188 001551/2012
 0193 001908/2012
 0196 002212/2012
 0197 002567/2012
 0205 000349/2008
 0206 000357/2008
 0207 000671/2008
 0208 000763/2008
 0209 000801/2008
 VANESSA POLIDO DELIBERADO 0129 010986/2010
 0158 007876/2011
 0187 001520/2012
 VANESSA SCHIEFER ALVES 0145 003691/2011
 0149 005206/2011
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0074 000471/2008
 VIVIAN BARBOSA LIUTI 0030 000173/2004
 0196 002212/2012
 0202 003239/2012
 0208 000763/2008
 VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0200 003074/2012
 VIVIANE HADAS ASCENCIO 0097 000892/2009
 VIVIANE HAUSEN LAMAS FABR 0179 013160/2011
 0180 013161/2011
 WANDERLEY STEVANELLI 0005 000159/1995
 WESLEI VENDRUSCOLO 0025 000494/2003
 0030 000173/2004
 0046 000345/2006
 0099 000005/2010
 0112 005314/2010
 0123 008845/2010
 YURI MARCOS DOS SANTOS SI 0155 006733/2011
 Yurim Alexandre Lucas 0095 000820/2009

EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/1986-BANCO ITAU S/A x AGOSTINHO SANTIAGO E OUTROS e outros-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões remorsais no prazo legal. -Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL e ADELIO DRUCIAK-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1095/1987-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA E REST. JOMALUL LTDA e outro-Para o preparo das custas do Sr. Contador Judicial, R\$ 31,02. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSE MARIA DOS SANTOS ABREU-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-250/1990-TOSHINORI MATSUMOTO x DER-DEP.EST. DE RODAGEM DO PARANA-1. Defiro o pedido de fl. 256, concedendo vista dos autos ao Dr. Dirceu Carlos Cenatti pelo prazo de dez dias. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI-.

4. INVENTARIO-8/1993-CRISTINA ZAFANELLI GONCALVES E OUTR x PALO FABIO PIMENTEL GONCALVES- Face o decurso da suspensão requerida manifeste-se a inventariante quanto ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. RICARDO UNGARO, ROBERTO ROSSI e ELOI ANTONIO POZZATI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1995-CASARIO MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA x YVONETTE JARDIM RODRIGUES DE LIMA-1. Intime-se a parte a exequente a se manifestar sobre os documentos acostados às fls. 98-101, assim como o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. WANDERLEY STEVANELLI e LAIR CARBONERA-.

6. INVENTARIO-633/1995-FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR x FRANCISCO LARANJEIRA VILAR- Prestadas as declarações, intime-se as partes (sucessores e cônjuge), (...) para, em dez dias, se manifestarem na forma do art. 1.000 do CPC. -Advs. AMÁLIA MARINA MARCHIORO, OZIAS PAESE NEVES, ANA LIGIA REGNANI DAL BEM e RENATA AMORIM LARANJEIRA VILAR-.

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-781/1996-BANCO REAL S/A x IMOBILIARIA BELA SUIÇA S/C LTDA- Face o decurso da suspensão requerida, manifeste-se a autora quanto ao andamento do feito em dez dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e EDSON LUIZ DAL BEM-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS e outro-Diga a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca do prosseguimento do feito, atentando-se aos expedientes de fls. 201-203 e 211-215. Intime-se. -Advs. SILVANA CAZARIM NAVAGUI, EDIMARA SOARES DE SOUZA, PAULO CESAR DE SOUSA e ADELIO DRUCIAK-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-46/1998-I.F. OLIVEIRA & FARIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Preliminarmente, proceda a parte ré junta da do termo

original do acordo pactuado entre as partes. -Advs. ANESIO GONCALVES DIAS, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

10. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEBITO-181/1998-CONSTRUTORA VALENTE LTDA x BRAMINEX - BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S/A- (...) Isto posto, defiro o pedido de penhora on line. Segue em anexo comprovante de protocolo da ordem de penhora on line que efetivei nesta data. (...) Caso não tenha havido bloqueio, intime-se a parte exequente acerca do resultado e para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias.-Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, PAULO CESAR DE SOUSA, DICKSON ROMULO COSTA PORTELA e ERNESTO BOND CUNHA-.

11. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-312/1999-ELIACIR OLIVEIRA DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito (fls. 627-633), tenho por concluídos seus trabalhos nestes autos e por satisfatório o laudo pericial, salientando que as impugnações deduzidas pelo réu às fls. 639-642, serão analisadas por ocasião da prolação de sentença. Assim, dou por encerrada a instrução processual. Ao requerido para alegações finais no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

12. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-409/2000-ALIMENTOS ZAELI LTDA x DISTRIBUIDORA JARAO LTDA e outro- Ao credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora. -Advs. GENTIL BIACA, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, ODIVAL FONSECA JUNIOR e EURICO SAD MATHIAS-.

13. AÇÃO MONITORIA-44/2001-NOVA CASCAVEL DISTR. ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x WALMIR JOSE DIAS e outro-1. Preliminarmente, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a petição de fls. 91-93 em dez dias. -Advs. LUIZ FELIPE FALCAO e EDSON LUIZ DAL BEM-.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-183/2001-MAURO ANTONIO SANTUCCI x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELEN-1. A verificação de existência de débitos para realização de compensação antes da expedição do precatório compete ao município, não podendo este Juízo adivinhar a existência de eventuais débitos para a realização de tal procedimento. 2. Pela derradeira vez, intime-se a executada a, no prazo de dez dias, informar se existem débitos perante o Município de Maria Helena- PR e se deseja realizar a compensação. Caso não haja manifestação no prazo concedido, presumir-se-à a inexistência de débitos a compensar. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e HEBER LEPRE FREGNE-.

15. ORDINARIA-0000376-97.2001.8.16.0173-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALFA S/C LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA - DETRAN- Recolher diligência para mandado de penhora. -Advs. PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO, JOSE CORREA NETO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e GYSELE VIEIRA SILVA-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-392/2001-MARIA HELENA DE LIMA E OUTROS x SEGURADORA ALIANÇA BRASIL S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R\$ 940,94, Contador R\$ 112,64, Oficial de Justiça R\$ 30,00 e Funrejus R\$ 57,78. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e MARCELO RAYES-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2002-ROTTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x MARIA CRISTINA BRESSAN-1. Intime-se a parte executada a, no prazo de dez dias, dizer se o petição de fls. 147-148 está completo. -Advs. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ DAL BEM e DELFER DALQUE DE FREITAS-.

18. AÇÃO MONITORIA-314/2002-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EDILSON MAGRINELLI-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e EDILSON MAGRINELLI-.

19. SUMARISSIMA DE COBRANCA-493/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ETAIR GEGLINI- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R\$ 211,64, Contador R\$ 106,45 e Oficial de Justiça R\$ 132,94. -Advs. SIONE LISOT YOKOHAMA e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

20. ORDINARIA-517/2002-ADALME BATISTA DA SILVA - FI e outros x BANCO ABN AMRO S/A- Ao requerido para fornecer os documentos solicitados pelo Sr. Perito. -Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

21. AÇÃO MONITORIA-0000423-37.2002.8.16.0173-APLIFIS - IND. COM. ARTIGOS BIJOUTERIAS LTDA x LALESKA - IND. CINTOS E FIVELAS LTDA-Diante da informação de fl. 195, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma pactuada. Honorários advocatícios nos termos do art. 26, §2º, do CPC. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. Proceda a escrivania o desbloqueio do veículo bloqueado à fl. 185 pelo sistema RENAJUD, anexando extrato. -Advs. DENILSON DA ROCHA e SILVA, EDNEI SABINO DA COSTA e JEFERSON CRAVOLL BARBOSA-.

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-648/2002-MARIA VERGINIA TOESCA MARTINS e outros x MOACIR VALERIO-1. Preliminarmente, intime-se o réu a se manifestar sobre a petição de fls. 413-414, em dez dias. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DO E. SILVA, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e ENEZIO FERREIRA LIMA-.

23. AÇÃO MONITORIA-660/2002-ARIOVALDO ROQUE COSTA x IMOBILIARIA 3000 LTDA e outro- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R\$ 991,70, Contador R\$ 530,37. -Advs. ROSE MARY A. DE FREITAS e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.

24. EMBARGOS A EXEC. EXTRAJUDICIAL-667/2002-AUTO POSTO STECCA x CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 188-189) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários na forma acordada. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e DIRCEU CARLOS CENATTI-.

25. EMB. EXECUCAO FISCAL-0005106-39.2010.8.16.0173-ALGOESTE - SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO-.

26. SUMARIO-517/2003-JOSE AUGUSTO VILAS BOAS E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face os depósitos efetuados manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

27. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-553/2003-CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SIEGFRIED KIENEN e outros- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R\$ 294,22. -Advs. GIANNY V. GATTI FELIX, ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA, LÍCIA GREGORIO, LOREN CICHOCKI, JOSE OSCAR SILVA, FABRICIO DIAS VITAL e DANIEL DE FREITAS PICCININI-.

28. SUMARIO-26/2004-NILSON DA COSTA LIMA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor sobre manifestação de fls. 299/300-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL-.

29. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-95/2004-EDSON ANTONIO RODRIGUES x NADIR JORDAO VISIOLI e outros-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-.

30. USUCAPIAO-173/2004-ELIZEU MARTINS DE MOURA x TEREZA MARTINS DA CRUZ E ESPOSO-As partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R\$ 8.850,00. -Advs. LÍCIA GREGORIO, WESLEI VENDRUSCOLO, RENATO DA COSTA LIMA FILHO e VIVIAN BARBOSA LIUTI-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x FRANCISCO PAYO VAQUERO- Face o depósito da verba honorária, manifeste-se o curador especial em dez dias. -Advs. GUILHERME RÉGIO PEGORARO e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-0005696-16.2010.8.16.0173-FIASA - FIAÇÃO E TECELAGEM S/A x UMED IND. COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES-1. Indefiro o pedido de fls. 202-203, uma vez que os representantes da empresa executada não fizeram parte do pólo da presente ação de conhecimento. 2. Intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-586/2004-SOLANGE FAVARO x MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Advs. JOSE MARIA DO COUTO e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA-.

34. SUMARISSIMA DE COBRANCA-610/2004-DEBORA CRISTINA DOS SANTOS MARCATO x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. JOSE PENTO NETO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.

35. FALENCIA-54/2005-JATI - SERVICOS COM. E IMP. DE ACOS LTDA x KIRTENS E CIA LTDA-1. Defiro o pedido de fl. 186. 2. Cumpra-se o item 4 de fl. 153. (Intime-se a autora para promover a habilitação de seu crédito em quinze dias). -Advs. ANA CLAUDIA F. PODOLAK e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-.

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-175/2005-ALDO CLEBER BENEVENTE x BANCO FINASA e outros- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R\$ 989,82, Contador R\$ 42,83 e Oficial de Justiça R\$ 66,47. -Advs. ALEXANDRE ALVES GREGHI e NEWTON DORNELES SARATT-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-204/2005-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x YNES MARTINS BENITES- Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e DANILMO MOURA SCRIPTORE-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/2005-AMADEU MARTINS ESTRELA x MARIA MARCOMINI-1. Indefiro o pedido de fls. 108-110, uma vez que não há previsão legal para a suspensão e execução em razão do simples ajuizamento de ação anulatória do título. 2. Ao arquivo provisório. 3. Intime-se. -Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA, PAULO SERGIO TRENTO, CHARLES GLIFER DA SILVA e MILTON COSTA FARIA-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CICERA MESSIAS LEPRE-1. Compulsando os autos, averigui-se que as partes não pactuaram acordo, bem como que o débito não foi quitado, razão pela qual defiro o pedido de fls. 87-88. 2. Oficie-se ao SERASA conforme requerido no mencionado petição. 3. Defiro pedido de suspensão do feito, mas com fundamento no art. 791, III, do CPC, eis que os presentes autos se tratam de execução de título extra judicial e não de execução fiscal fundada em dívida ativa. Postar ofício. -Advs. MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-416/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO MOZANER LTDA e outros-1. Intime-se a parte executada, para, em dez dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de incidir em multa de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução caso seja constatada a omissão de bens (art. 600, inciso IV, c/ c art. 601, ambos do Código de Processo Civil). -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e FABIO FERREIRA BUENO-.

41. DESPEJO-159/2006-JOAOQUIM LOURENCO MARIA RODRIGUES x CAFE BRASIL - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-1. Defiro o pedido de fl. 406. 2. Proceda a escritania o bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o

prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ADRIANO TOPA e DANILMO MOURA SCRIPTORE-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURIVAL TELES DOS SANTOS- Postar carta de intimação da penhora -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, VALDIR JOSE BASSI, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, LOREN CICHOCKI e DANILMO MOURA SCRIPTORE-.

43. SUMARISSIMA DE COBRANCA-202/2006-RICARDO COIMBRA PEREIRA x CICERO FERREIRA DE BRITO- Ao autor para o preparo da guia de desarquivamento dos autos, R\$ 9,40.-Adv. CLERISTON DALQUE DE FREITAS-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CARNIEL E GAGLIARDO LTDA ME e outros-1. Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito sine die. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

45. DECLARATORIA-339/2006-GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES x VITORIO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros- Ao autor para requerer o que de direito. -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, DANILMO MOURA SCRIPTORE e NILSON ROBERTO CUSTODIO-.

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO-345/2006-JONES SIMAO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros-1. Recebo o Agravo retido de fls. 452-463. 2. Intime-se o agravado a se manifestar na forma do art. 523, §2º, do CPC em dez dias. 3. Desde já, mantenho a decisão de fls. 431-432 por seus próprios fundamentos. 4. Intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. -Advs. THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO e WESLEI VENDRUSCOLO-.

47. SUMARISSIMA DE COBRANCA-383/2006-VITORIO TOINKO x SEBASTIAO TADEU DE CASTRO- 1. Trata-se de ação declaratória de ineficácia de alienação de veículos em que foi proferida julgando procedente o pedido (fls. 106-113), determinando-se o retorno dos veículos mencionados nos autos ao nome do réu. RUBENS JORGE peticionou nos autos, na condição de terceiro interessado (fl. 214), afirmando não poder ser afetado pela sentença, postulando o retorno do veículo para seu nome. 2. Observo que, anteriormente, este Magistrado já havia determinado o desbloqueio dos veículos (fl. 187), ao argumento de que a sentença não poderia produzir efeitos quanto a terceiros que deveriam ter composto o polo passivo na qualidade de litisconsortes necessários e não o fizeram. Contudo, mais adiante (fl. 211), indeferiu-se o pedido de retorno do registro do veículo para o nome do terceiro interessado, ao argumento de que "a resolução da situação jurídica do veículo envolvendo terceiros escapa ao âmbito de cognição estabelecido nos autos". Melhor analisando o caso, contudo, entendo que o terceiro interessado tem razão. Repise-se: a sentença proferida nos autos afeta substancialmente a situação jurídica de terceiros, de sorte que eles deveriam ter integrado a lide desde o início, na condição de litisconsortes passivos necessários. Com efeito, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "é indispensável a presença no polo passivo da ação do terceiro eventualmente atingido em sua esfera jurídica pelo provimento jurisdicional". De outro lado, a ausência de citação do litisconsorte torna nulo o processo (RSTJ 30/230). Caberia, assim, ao terceiro interessado, pleitear a nulidade do processo ou ingressar com ação declaratória de ineficácia da sentença. Porém, observo que o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo que "a ineficácia da sentença proferida no processo sem a presença dos litisconsortes pode ser reconhecida a qualquer tempo e por qualquer meio". Desta forma, é plenamente possível que a situação seja resolvida incidentalmente nestes autos, dispensando-se o ajuizamento de novo processo. Assim, e sendo patente que a sentença proferida nestes autos não pode prejudicar o terceiro interessado RUBENS JORGE, uma vez que ele não integrou a lide na condição de terceiro interessado (o que deveria ter ocorrido), é de se deferir o pedido de fl. 214, determinando-se o retorno da situação ao status quo ante. 3. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de fl. 214 para o fim de declarar a ineficácia da sentença de fls. 106-113 em relação ao terceiro interessado RUBENS JORGE, e determinar a expedição de ofício ao Detran para o fim que aquele órgão transfira o veículo mencionado à fl. 214 para o nome do terceiro interessado. Intime-se. 4. Não havendo novos requerimentos, archive-se. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO, JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO, ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

48. AÇÃO MONITORIA-485/2006-FANCAR VEICULOS LTDA x JOSE DE OLIVEIRA FILHO- Face o transitio em julgado da decisão, manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e VALDECIR PAGANI-.

49. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-507/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PCAS LTDA x GINO YUKIHIRO CONDO-Aguarde o retorno da Carta Precatória. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

50. SUMARIO-510/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x JOSE VALIM-1. Defiro o pedido de fl. 111. 2. Proceda a escritania a consulta e bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE, DENISE DE FATIMA FOLMANN MAYER e LEINADIR CASARI DA SILVA-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2006-MACROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR x CASA DE SAUDE SAO PAULO-1. Intime-se a parte executada a se manifestar sobre a petição de fls. 91-92 no prazo de dez dias. -Advs. CRISTIANE LIMA DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2006-CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BELLI x CLAUDIO MANSUR SALOMAO-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Adv. VALDECIR PAGANI-.

53. DESPEJO-579/2006-MARGARETE RODRIGUES TOESCA x RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA-1. Considerando ser fato notório que o advogado da parte autora faleceu no ano de 2009, aguarde-se requerimento pelo prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil). 2. Não havendo requerimentos no período, archive-se.. -Advs. IVO S. SOOMA e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

54. ORDINARIA DE COBRANCA-615/2006-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x CAFE BRASIL - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PROENÇA, HULIANOR DE LAI e EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RAFAELA BALCEIRO RAHAUAN-1. Prejudicado o pedido lançado pela executada às fls. 132-137, porque, pelo que consta no extrato do sistema Bacenjud de fls. 130-131, não resta qualquer quantia bloqueada nos autos. 2. Considerando que a executada, citada por edita (fls. 91-95), compareceu nos autos por meio de procurador constituído (fls. 132-137), intime-se-o a dizer se desiste ou ratifica os embargos à execução apresentados pelo curador especial às fls. 103-109. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.

56. SUMARIO-21/2007-BENEDITO MORENO DOS SANTOS x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 209-211) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

57. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATUAL-0003545-82.2007.8.16.0173-MAURILIO TIBERIO x JAIR SCHMIDT- Nada a prover quanto ao recurso de apelação interposto às fls. 255-267, uma vez que apresentou recurso nos mesmos termos nos autos de reintegração de posse nº 64/2007, em apenso (fls. 463-476). -Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e FRANK YUKIO YAMANAKA-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BOI TATA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - ME-1. Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito sine die. 2. Ao arquivo provisório. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE ANTONIO TRENTINO-.

59. AÇÃO MONITORIA-199/2007-L. TOPAN E CIA LTDA x ELIZA REGINA DA SILVA- Face o decurso da suspensão requerida, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2007-MARCIO ALVES FERREIRA x B.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME- Face a resposta ao ofício expedido, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, FRANK YUKIO YAMANAKA e ANDRE BALBINO BONNES-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x CONSTRUTODO DO BRASIL MAT. CONS. LTDA. e outros-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 236-238) e, por consequência JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO e JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO-.

62. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-243/2007-JOEL DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-1. Intime-se a parte autora, a no prazo de dez dias, trazer aos autos a via original do petítório de fls. 179-180. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-244/2007-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO FERREIRA e outro-1. INDEFIRO o pedido de suspensão deduzido pela parte autora à fl. 106, porque o caso dos autos não se enquadra em qualquer dos incisos do art. 265 do Código de Processo Civil. 2. Diga a parte autora, em dez dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

64. AÇÃO MONITORIA-289/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUIZ MAXIMILIANO VISENTIN- À parte requerida, para que no prazo legal, manifeste-se ante a petição da parte requerente.-Adv. JAIR DA SILVA-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-374/2007-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BRAZ TRANSP. RODOVIARIOS LTDA-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

66. SUMARISSIMA DE COBRANCA-601/2007-ESPOLIO DE LUIZ ALEIXO DA SILVA x BANCO BAMERINDUS S/A-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

67. NOTIFICACAO-624/2007-BANCO ITAU S/A x PAULO JOSE DAS VIRGENS- Ao autor para o preparo da guia de desarmatamento dos autos, R\$ 9,40.-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.

68. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0005785-10.2008.8.16.0173-ADRIPAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1.Considerando que os extratos bancários e contratos mencionados pela parte autora (fls.1.159-1.169) são documentos comuns às partes,cuja guarda compete ao réu (fornecedor de serviços), e que não existe qualquer motivo idôneo a justificar a recusa de exibição,estando presentes as situações dos incisos I e III do art.358 do Código de Processo Civil,DEFIRO o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor,concedendo ao réu o prazo de trinta dias para juntar aos autos os

documentos listados às fls.1.164-1.165,sob as penas do art.359 do Código de Processo Civil,caso em que serão presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial quanto aos aludidos contratos. -Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e ELOI ANTONIO POZZATI-.

69. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-85/2008-ADERCIO PASCHOAL x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros-1. Tendo em vista o contido nos itens 1 e 2 de fls. 424, indefiro o pedido de fls. 426-427 e declaro a preclusão da prova pericial quanto à parte autora. 2. Intime-se as partes a, querendo, complementar suas alegações finais no prazo de dez dias. -Advs. GERALDO ALBERTI, PRYSCILLA BARBOSA SILVA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO-.

70. DEPOSITO-130/2008-BANCO BMC S/A x JOSE LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS-1. Defiro o pedido de fl. 102. 2. Expeçam-se ofícios conforme requerido. Postar ofício requisitório. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

71. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-338/2008-A. BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/2008-CEMIL - CENTRO MÉDICO MATERNO LTDA x ALOIZIO DOURADO DE LIMA- Face o decurso da suspensão requerida, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES-.

73. INVENTARIO-354/2008-CELIA ALVES DA SILVA e outros x ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA- 1. Diante do contido à fl. 277v, DEFIRO o pedido de fl. 282, devolvendo à parte que ali peticiona o prazo recursal. 2. Intime-se a nova inventariante nomeada a, em dez dias, prestar esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na decisão de fls. 279-281, proferida pela eminente Juíza da Comarca de Alto Piquiri, justificando por qual motivo constituiu o mesmo advogado de parte que litiga contra o espólio naquela comarca e por qual motivo peticionou naqueles autos realizando o perdão do débito em execução, em total desacordo com o que determinado pelo art. 992, inciso II, do Código de Processo Civil, que exige que o inventariante tenha autorização judicial para transgír em Juízo. 2.1 Prestados os esclarecimentos, venham-me conclusos os autos para decisão acerca da manutenção ou remoção da inventariante. 3. Sobre as primeiras declarações prestadas (fls. 283-291) Citem-se todos os interessados (aqueles não integrados por outro modo à relação Processual) expedindo-se edital de citação para aqueles em local incerto e ao sabido, abrindo-se-lhes vista dos autos em cartório, por 10 (dez) dias. Igual vista à Fazenda Pública e ao Ministério Público. 4. Oficie-se às repartições fiscais, salvo se forem apresentadas por outro modo as negativas fiscais, municipal, estadual e federal, em nome do inventariado.

5. Havendo questionamento pelos valores atribuídos aos bens, proceda-se a avaliação, com ulterior manifestação dos mesmos interessados.

6. Após o cumprimento dos itens acima, voltem-me conclusos para decisão acerca do prosseguimento do inventário. Ofícios à disposição (R\$ 9,40 cada). -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, LUIZ CARLOS BARBOSA e LUIZ GUSTAVO DO AMARAL-.

74. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0000471-15.2010.8.16.0173-ERIEL MAIA e outros x ADELAR LAURIDES ANZILIERO e outro-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. GERALDO ALBERTI, DANILO MOURA SCRIPTORE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-485/2008-COOPERATIVA DE CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIR x PAULO FELIX VIEIRA-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

76. DEPOSITO-528/2008-BANCO FINASA S/A x MARCIA MARGARETE DE OLIVEIRA BACARIN-1. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 96. 2. Providencie o cartório a consulta do endereço da parte ré pelos sistemas Renajud e Bacenjud, juntando-se extratos aos autos. 3. Após, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES-.

77. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0005678-92.2010.8.16.0173-MOACIR DO AMARAL x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR-1. Preliminarmente, intime-se o executado a se manifestar a respeito da petição e documentos de fls. 144-145 em dez dias. -Advs. ELVIS NEIVA e PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA-.

78. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0005496-43.2009.8.16.0173-ACACIO BITTENCOURT x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

79. SUMARISSIMA DE COBRANCA-26/2009-JULIO DE PAULA GONÇALVES e outro x BANCO ABN AMRO - REAL S/A- Diga a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

80. DEPOSITO-46/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO SABEH-Ao autor para se manifestar quanto a Contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e EDSON LUIZ DAL BEM-.

81. SUMARISSIMA DE COBRANCA-64/2009-ESPÓLIO DE DOMINGOS ZAGO x BANCO BRADESCO S/A-1. INDEFIRO a impugnação aos honorários periciais lançada pela autora (fls. 162-163), uma vez que genérica, não expondo de forma adequada os motivos concretos que levam a parte a entender elevado o valor

proposto pelo Sr. Perito que, ademais, se encontra dentro dos patamares praticados em perícias contábeis na região. 2. Cumpram-se os itens 7 e seguintes da decisão de fl. 148. (Intime-se o autor a, em trinta dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.) -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, NEWTON DORNELES SARATT e ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-227/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ORLANDO MARANDOLLA-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

83. ORDINARIA-0005645-39.2009.8.16.0173-RODRIGUES CARDOSO E CARDOSO LTDA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-Postar ofício. -Advs. VALTER LEANDRO DA SILVA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

84. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-457/2009-ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Fornecer contra-fé da inicial para citação da Cohapar. -Advs. GERALDO ALBERTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

85. ORDINARIA-0005810-86.2009.8.16.0173-DULCE GUTIERREZ DE FARIA x JMS COMÉRCIO DE CALÇADOS-(...) Desta forma, como a tese de responsabilidade do Serviço de Proteção ao Crédito já havia sido afastada, por decisão que restou preclusa, era desnecessária sua reanálise em sentença, de modo que não existiu omissão, pois o tema cujo pronunciamento se esperava já estava prejudicado ante sua anterior análise nos autos. 3. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 101-104, porque intempestivos. 4. Intime-se. -Advs. RICARDO S. MESTRE JANEIRO e RODRIGO DA SILVA NUNES-.

86. PRESTAÇÃO DE CONTAS-521/2009-NATALINO FURLANETO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Após, colham-se as alegações finais pelas partes, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. -Advs. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, ADRIANA GOMES DE ARAUJO e ILAN GOLDBERG-.

87. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-636/2009-FARMACIA TAINAFARMA LTDA x AVANT FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outro-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES, EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR e ELOI ANTONIO POZZATI-.

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-674/2009-REALECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ERVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outro-1. Preliminarmente, intime-se a exequente a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 89-91, no prazo de dez dias. -Advs. RONALDO CAMILO e EDSON LUIZ DAL BEM-.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/2009-LEÃO ENGENHARIA S/A x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA-1. Defiro o pedido de fls.95-96. 2.Proceda a escrituração o bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. (negativo) 3.Após, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

90. ORDINARIA-0005714-71.2009.8.16.0173-BRUNO HENRIQUE GUEDES DE MELO NETO e outro x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL- 1. Julgamento antecipado 1.1 Diante do contido no v. acórdão de fls. 505-513, necessária a dilação probatória para se dirimir as questões controversas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado. 2. Audiência preliminar. 2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que autoriza a dispensa da audiência preliminar (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Questões processuais pendentes. 3.1 Regularmente citado e advertido dos efeitos e consequências da revelia (fl. 449), o réu deixou transcorrer in albis o prazo da apresentação de defesa (fl. 450v.), quedando-se inerte, razão pela qual DECRETO sua revelia, ressalvando a produção dos efeitos materiais, nos termos do artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. 3.2 De resto, não há outras questões processuais pendentes. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. 4. Pontos controvertidos e distribuição do ônus da prova. 4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: i) responsabilidade do réu; ii) falecimento de Valdemar Guedes Melo no exercício da função; iii) existência, natureza e extensão do dano moral. 4.2 No caso dos autos, o ônus da prova se rege pelo disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, uma vez que não cabem a inversão do ônus da prova e a aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 4.2.1 Sendo assim, competirá à parte autora comprovar os seguintes fatos: i) responsabilidade do réu; ii) falecimento de Valdemar Guedes de Melo no exercício da função; iii) existência, natureza e extensão do dano moral. 4.2.2 À parte ré competirá a prova dos seguintes fatos: i) existência de causa excludente de sua responsabilidade. 5. Provas 5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, determino a produção da prova testemunhal. 5.1.1 Designo o dia 13 de dezembro de 2012 às 13:15 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 5.1.2 Intimem-se as partes por meio seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas nos dez dias que antecedem a audiência de instrução e julgamento acima designada. -Adv. VALDECIR PAGANI-.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-712/2009-BANCO ITAU S.A. x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS JAW LTDA - EPP-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-756/2009-DU PONT DO BRASIL S/A x AGRICOLA CAIUA LTDA e outro-1. Defiro o pedido de suspensão pelo

prazo requerido. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO e MOACIR BRANCAHÃO-.

93. AÇÃO MONITÓRIA-812/2009-ENVASADORA E EMPACOTADORA PARANAVALI LTDA x F.T.O. DO PRADO DE GASPARI - LANCHONETE ME e outro- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. -Advs. HELESSANDRO LUIS TRINTINALI e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

94. ALVARA-815/2009-CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA x ESTE JUIZO-1. Intime-se a parte autora a, no prazo de dez dias, trazer aos autos cópia atualizada da certidão de casamento de fl. 09 e esclarecer quando se separou do de cujus, comprovando documentalmente. -Adv. FABIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO-.

95. DECLARATORIA-820/2009-ADEMAR SILVA x AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA e outros-1. Indique o autor, através de certidão do Cartório Distribuidor do local do óbito do falecimento e desta Comarca, se foi aforado pedido de inventário, ou comprove por documento idôneo quem é o representante do espólio (inventariante). Isto porque "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio, salvo se motivo devidamente justificado determine e habilitação dos herdeiros" (STJ, 4ª Turma, AG. 8545-0-SP, Rel. Min. Torreão Braz, j. 18.10.93, DJU 29.11.93, p. 25881). No mesmo sentido: JTJ 202/211. 2. Determino a suspensão do processo até a supressão da determinação supra, com fulcro no art. 265, I, do Código de Processo Civil. -Advs. LAIR CARBONERA, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e Yurim Alexandre Lucas-.

96. CAUTELAR DE ARRESTO-886/2009-ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA x EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e consideradas as intervenções que o feito exigiu e o grau de zelo do causídico, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). -Adv. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

97. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-892/2009-SUELI JACOB DA SILVA DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. VIVIANE HADAS ASCENCIO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1008/2009-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x V. G. FERREIRA SERVIÇOS - ME e outro-1. Diante do contido na certidão de fl. 183, CANCELO a realização da hasta pública designada nos autos. 2. Diga a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

99. EMB. EXECUCAO FISCAL-0012573-69.2010.8.16.0173-G. RESENDE & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao procurador do embargante para recolher a guia de intimação de suas testemunhas. -Advs. LUIZ BATISTA CIBIN e WESLEI VENDRUSCOLO-.

100. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000782-06.2010.8.16.0173-FERNANDA GARCIA VELASQUEZ MATUMOTO x CASSI - CAIXA DE ASSIST. FUNCIONARIOS DO BB-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 258-259) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, DEBORA SEGALA e JENIFFER MAYUMI MORI-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002164-34.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S.A x SERRARIA IRMAOS MOSSIOLI LTDA e outro- Processo a disposição para o autor. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003175-98.2010.8.16.0173-BANCO CNH CAPITAL S/A x AUGUSTO NASCIMENTO FILHO e outro-1. Intime-se a parte executada, para, em dez dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de incidir em multa de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução caso seja constatada a omissão de bens (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do Código de Processo Civil). -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

103. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0003200-14.2010.8.16.0173-ADALBERTO MIRANDA DE FREITAS x FANCAR VEICULOS LTDA-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e PAULO SERGIO TRENTO-.

104. INDENIZACAO-0003430-56.2010.8.16.0173-MARLY BATISTA x REGINALDO TRIUNFO e outro-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Advs. RENATO JORGE DEMASI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e JAMILI DA SILVA JUNIOR-.

105. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0003482-52.2010.8.16.0173-JOSE ANTONIO FERREIRA x RUBEM CALVO DE GALIZA- Defiro o pedido de fls. 106. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de dezembro de 2012, às 16:00 hs. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e REGINA HELENA BATISTA PEREIRA-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003550-02.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S.A x WALDEMIR ROSA DA SILVA-1. Considerando que restou frustrada a realização de perícia por ocasião do acontecimento, nesta comarca, do Projeto Justiça no Bairro (fl. 69), ratifico o despacho de fl. 65, determinando o cumprimento de suas disposições. 2. Sem prejuízo, DEFIRO, a cota ministerial de fl. 76. Intime-se. Ofício a disposição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003553-54.2010.8.16.0173-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEIVA ANTUNES NOGUEIRA DE FREITAS - EPP e outros-1. Preliminarmente, intime-se o exequente a comprovar documentalmente a cessão de crédito, em dez dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

108. ACAA MONITORIA-0003561-31.2010.8.16.0173-COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL x PIEMONTE & CIA LTDA - ME e outros-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. - Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JAIR APARECIDO ZANIN-.

109. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0004231-69.2010.8.16.0173-ALMERI MORAIS DE SOUZA CAMPIOLO x LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A e outro-0004231-69.2010.8.16.0173- 1.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no duplo efeito (art.520, caput, do Código de Processo Civil). 2.Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. 3.Após,remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, SERGIO RICARDO STUANI e SERGIO SCHULZE-.

110. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004447-30.2010.8.16.0173-ANTONIO CALIANI e outros x BANCO ITAU S/A-Diante do contido na petição de fl. 281, intime-se o réu para apresentar extrato no prazo requerido. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-0005310-83.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HELIO MESQUITA ROCHA e outros- Ofício requisitório a disposição. -Adv. ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.

112. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0005314-23.2010.8.16.0173-ALIMENTOS ZAELI LTDA x ESTADO DO PARANA-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Adv. GILMAR DOS SANTOS DIAS, STELA MARIS DA SILVA AZEVEDO e WESLEI VENDRUSCOLO-.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005325-52.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x LATICINIOS LATIAL ME e outros-1. Defiro o pedido de fl. 36. 2. Segue extrato. Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. 3. Intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

114. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007802-48.2010.8.16.0173-MARCOS PEREIRA DE LIMA x BANCO ITAU S/A-1. Diante do contido no item 2.29.9.2 do CN, intime-se o exequente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projud. 1.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: Inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e DANIEL HACHEM-.

115. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007804-18.2010.8.16.0173-ODEGAR BATISTA DA SILVA x BANCO ITAU S/A-1. Diante do contido no item 2.29.9.2 do CN, intime-se o exequente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projud. 1.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: Inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B do Código de Processo Civil. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

116. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0007865-73.2010.8.16.0173-SIMONE DO NASCIMENTO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS e outro- 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2012, às 15:00 horas. 2. Intime-se as partes, seus procuradores e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407, caput, in fine, do CPC. As partes para efetuarem o recolhimento das diligências do sr. Of. Justiça que se fizerem necessárias. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI, GIANMARCO COSTABEBER e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

117. DECLARATORIA-0008063-13.2010.8.16.0173-S M S PEREIRA PELISSARO - ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias (fl. 497). -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e BLAS GOMM FILHO-.

118. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0008116-91.2010.8.16.0173-EDEMAR PELISSARO x BANCO ITAU S/A-1. INDEFIRO as impugnações aos honorários periciais de fls. 184-185 e 196-197, porque genéricas, uma vez que não demonstram claramente que os valores propostos pelo Sr. Perito exercem a média praticada na região nem traz elementos que possam formar tal convicção, sendo que dos documentos acostados às fls. não é possível aferir qual a complexidade do laudo pericial realizado naqueles autos. 2. Intime-se a parte a efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

119. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0008119-46.2010.8.16.0173-S M S PEREIRA PELISSARO - ME x BANCO ITAU S/A-1. Defiro o pedido de fl. 171. 2. Concedo ao réu o prazo de 30 dias para trazer aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito à fl. 166. -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

120. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0008381-93.2010.8.16.0173-JOAOQUIM SEBASTIAO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A (...)Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a inexistência dos débitos discutidos na inicial, confirmando a decisão concessiva de antecipação de tutela de fls. 28-29 e de condenar o réu a devolver ao autor, de forma simples, os valores descontados de sua conta corrente, num total de R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos), valores esses que serão atualizados pelo INPC a partir

da data dos descontos indevidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Rejeito, por outro lado, o pedido de indenização por danos morais, em razão da verificação de culpa concorrente. Operou-se a sucumbência recíproca. Assim, com fundamento no art. 21 do Código de Processo Civil, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e dos honorários da parte adversa. Fixo os honorários de ambos os advogados, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), reconhecendo a compensação entre a verba honorária, nos termos da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. Suspendo, ainda, a condenação parcial do autor ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

121. ANULATÓRIA (SUMÁRIO)-0008782-92.2010.8.16.0173-MOACIR BRANCALHAO x JAIR APARECIDO ZANIN- Tendo em vista a petição de fl. 46 e sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2013, às 13:45 horas. As partes para efetuarem o recolhimento das diligências que se fizerem necessários. -Adv. QUIRINO DE SOUSA MARTINS e JAIR APARECIDO ZANIN-.

122. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008840-95.2010.8.16.0173-ADALBERTO SOUZA TEIXEIRA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A (...) Destarte, eventual descumprimento da ordem de exibição se resolverá com a expedição de busca e apreensão dos documentos. 3. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 297-299.4. Diga a parte autora, em dez dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

123. INVENTARIO-0008845-20.2010.8.16.0173-MARIA DE JESUS ALMEIDA SILVINO x ANTONIO SILVINO- Ao autor quanto a manifestação da Procuradoria do Estado. -Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

124. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009020-14.2010.8.16.0173-MARIA APARECIDA GIMENES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação (fl. 153), JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. -Adv. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009110-22.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x JOSÉ APARECIDO DA SILVA- Ao autor para o preparo da guia de desarmarimento dos autos, R\$ 9,40. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

126. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009588-30.2010.8.16.0173-UMUGAS - COMERCIO DE GAS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

127. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010181-59.2010.8.16.0173-ALMEI FERREIRA BARBOSA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA- Ao autor para se manifestar quanto ao documento de fls. 182/183-Adv. ANGELICA DE CARVALHO CIONI e FREDERICO STECCA CIONI-.

128. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010863-14.2010.8.16.0173-MILTON GOMES DE AZEVEDO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição de fls. 210-211 no prazo de dez dias, bem como, no mesmo prazo, dizer se renuncia ao valor remanescente do crédito de JAIR APARECIDO DA CRUZ, a fim de viabilizar a expedição de RPV pelo teto contido na Lei Municipal nº 3571/2010, apresentando novo cálculo. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

129. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010986-12.2010.8.16.0173-YOSHIMASA NAKAOKA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face as petições e depositos, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

130. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012328-58.2010.8.16.0173-ANTONIO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes (fls 238-243 e 244-251) no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

131. DEPOSITO-0001011-29.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TATIANE MONTEIRO DA COSTA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.

132. ACAA DE CUMPRIMENTO-0001068-47.2011.8.16.0173-MAURICIO APARECIDO FRANCISCO x JOBEL SILVERIO DA SILVA-1. Defiro o pedido de fl. 317.2. Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido. -Adv. SANDRO GREGORIO DA SILVA, FLAVIA COSTA TAKAKU DONINI e JANE CASTANHA-.

133. REINTEGRACAO DE POSSE-0001532-71.2011.8.16.0173-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEIVA ANTUNES NOGUEIRA DE FREITAS - EPP-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

134. EMBARGOS A EXECUCAO-0001569-98.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIDIAMARA SIMOES NUNES e outros- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R\$ 854,46, Contador R\$ 42,83. -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI-.

135. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001761-31.2011.8.16.0173-MARIA HELENA GARCIA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor para se

manifestar quanto aos pagamentos informados nos autos. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

136. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001869-60.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIONISIO MARQUES-Defiro o pedido de fl. 115. Intime-se. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

137. ARROLAMENTO-0002080-96.2011.8.16.0173-MARIA APARECIDA TRAZZI DE BARROS x NERIO TRAZZI e outro- Ao autor para se manifestar quanto a petição de fls. 170/171. -Adv. JOSE TADEU SILVA-.

138. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002238-54.2011.8.16.0173-OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS PEREIRA DE SIQUEIRA-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002557-22.2011.8.16.0173-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x S SILVA FABRIC E COM MOVEIS LTDA ME-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

140. SUMARIO-0002612-70.2011.8.16.0173-NEUSA FERNANDES ANDRADE x PAULO ROBERTO MICHELATO- Ao procurador do réu para que recolha as custas judiciais na comarca de Andará - PR, para inquirição de sua testemunha, conforme solicitação feita por ofício à fl. 120, bem como entre em contato com seu cliente no sentido de avisá-lo da data da audiência (22/11/12, às 13:00horas).....-Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LEANDRO DEPIERI-.

141. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002756-44.2011.8.16.0173-SEBASTIAO NICOLAU MUNIZ e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face o depósito de fl. manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

142. REINTEGRACAO DE POSSE-0002823-09.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALDINE C. DOS SANTOS- Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R\$ 3.900,00. -Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, MARCELO GOMES DO VALE, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS-.

143. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003091-63.2011.8.16.0173-FUNDO DE INVEST. DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EDIMAR MARCELO FRASQUETE- Ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

144. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003444-06.2011.8.16.0173-JOSE APARECIDO LIMA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Considerando a petição e docs de fls.161/68, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

145. INVENTARIO-0003691-84.2011.8.16.0173-JANUARIO BATISTA DOS SANTOS x SEVERINA MARTINS DOS SANTOS- (...) Deste modo, não há provas de que o aludido imóvel tenha sido adquirente na constância da sociedade conjugal, o que não impede que uma discussão mais aprofundada a esse respeito se dê pelas vias ordinárias. 3. Pelo exposto, REJEITO a impugnação de fls. 48-53. 4. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 17, abrindo-se, em seguida, vista dos autos à Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público. 5. Intimem-se. -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFFER ALVES, EMANUEL ALVES e AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA-.

146. ACAO MONITORIA-0004414-06.2011.8.16.0173-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x G. W. R. TRANSPORTES LTDA - ME e outros- Postar ofícios requisitórios. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

147. INTERDICAÇÃO-0004942-40.2011.8.16.0173-MARIA HELENA BARBOSA x GERALDO GOUVEIA BARBOSA- Ao autor para dar andamento a feito. -Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

148. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005103-50.2011.8.16.0173-EDSON JOSE DIAS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face a petição e docs de fls. 109-111. manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.

149. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0005206-57.2011.8.16.0173-JOAO MEDINA NETO x COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI- (...) No caso dos autos, a parte autora ajuizou a ação revisional e jamais pediu a concessão da gratuidade processual, somente o fazendo após a prolação da decisão de saneamento em que atribuiu a ela o ônus de arcar com o adiantamento dos honorários do perito que realizará a prova pericial deferida nos autos. Nesse panorama, cabia ao autor demonstrar ter havido substancial alteração de sua situação financeira, de molde a viabilizar o deferimento da gratuidade processual, mas nada nos autos comprova isso, de sorte que o pedido de concessão do benefício, em verdade, se mostra como simples forma de protelar o feito e se desvencilhar do ônus de efetivar o adiantamento dos honorários periciais, propósito esse que deve ser repellido pelo Judiciário. Diante disso, INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade processual ao autor, HOMOLOGANDO, desde já, a proposta de honorários periciais de fls. 423-424, face as ausências de impugnação pela parte autora (fls. 430-431) e concordância da parte ré (fls. 428-429). 2. Intimem-se as partes do acima decidido e o autor a efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão da prova. -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFFER ALVES, EMANUEL ALVES, CARLOS ARAUZ FILHO e RALPH PEREIRA MACORIM-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005887-27.2011.8.16.0173-CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A ("CAMARGO") x CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA e outro-1. Defiro o pedido de fl. 59. 2. Providencie o cartório busca junto ao sistema INFOJUD. 3. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o

prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO e FERNANDO BRANDAO WHITAKER-.

151. EMBARGOS A EXECUCAO-0006217-24.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GERALDO BASSO e outros-1. Intime-se o advogado Fabrício Renan de Freitas Ferri a, em trinta dias, juntar aos autos procurações outorgadas por todos os herdeiros do de cujus. -Adv. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

152. ACAO MONITORIA-0006413-91.2011.8.16.0173-PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA x VALDIR VENANCIO DISTRIBUIDORA- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a autora em dez dias. -Adv. CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR-.

153. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006473-64.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO PAES DE ARAUJO FILHO-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

154. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0006525-60.2011.8.16.0173-ADEMIR MENEGHETI x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro- Ao autor para manifestar sobre a certidão de fls. 350, em dez dias. -Adv. JOSE RAMOS DOMINGOS, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

155. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0006733-44.2011.8.16.0173-CRISTIANO DA SILVA SIQUEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 145-147) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas e honorários na forma acordada. -Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, ADRIANA OLIVEIRA AMORIM e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

156. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-0007462-70.2011.8.16.0173-EDSON SATOSHI ITAMI x PISCINAS IGUI - PARATI INDUSTRIA DE PISCINAS LTDA e outro- À parte requerente, para retirar ofício, bem como proceder o preparo do mesmo no valor de R\$ 9,40. -Adv. ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA-.

157. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007721-65.2011.8.16.0173-ELZA DA SILVA PEREIRA CAVALCANTE e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Sobre a exceção de pre-executividade manifeste-se a parte exequente em dez dias. -Adv. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

158. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007876-68.2011.8.16.0173-JOAO MIGUEL FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1. O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 47-49), alegando, em síntese, litispendência. O exequente se manifestaram à fl. 53 rebatendo o argumento lançado pelo executado. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Decido. 2. Segundo a súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, os dois temas trazidos se enquadram dentro do rol de matérias cognoscíveis. Pois bem. A alegação de litispendência não merece acolhida. Dá análise dos autos nº 3442-36.2011.8.16.0173 de execução de título judicial, verifico que às fls. 90-91 foi determinada a limitação do número de litisconsortes, prosseguindo a demanda apenas em relação aos dez primeiros exequentes, dentre os quais não se incluía Joaquim Miguel Fernandes. Deste modo, não há que falar em litispendência, uma vez que Joaquim Miguel Fernandes é parte naquela demanda. 3. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 47-49. 4. Sem custas processuais e honorários advocatícios. 5. Desapensem-se os autos. 6. Diante da omissão deste juízo por ocasião da prolação do despacho inicial, fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Após, à conta geral, intimando-se as partes a se manifestar a respeito no prazo comum de dez dias. 8. Havendo impugnações no prazo acima assinalado, venham conclusos os autos para decisão. Não havendo, independentemente de nova conclusão, expeça-se requisição de pagamento de pequeno valor. -Adv. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA-.

159. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008018-72.2011.8.16.0173-JOAO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- (...) Logo, chega-se à conclusão de que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 14 de março de 2007, devendo iniciar-se desde então a fluência dos juros moratórios. Pelo exposto, REJEITO a impugnação de fls. 53-54. 2. Intime-se o executado a, no prazo de dez dias, comprovar a efetivação da compensação deferida nos autos em relação ao exequente Célio Américo Felizardo. -Adv. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

160. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0008055-02.2011.8.16.0173-ARTECH AR CONDICIONADO LTDA - ME x BANCO SICRED-COOP. DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI-Intime-se a parte autora a, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente a citação da parte ré. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

161. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0008264-68.2011.8.16.0173-VERA LUCIA SANTANA DE MORAIS x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R\$ 301,74, Contador R \$ 42,83 e Funrejus R\$ 21,32. -Adv. RAFAEL FERNANDO CARDOSO, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

162. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008331-33.2011.8.16.0173-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x SIDNEY ROMAO-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

163. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0008466-45.2011.8.16.0173-L. C. DOS SANTOS POSTO TELEFONICO - ME x BETEL TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA- Postar ofício. -Adv. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-.

164. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008504-57.2011.8.16.0173-ROBERTO CARLOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- (...) Pelo exposto, ACOELHO a exceção de pré-executividade de fls. 95-98 para o fim de determinar a compensação dos créditos do executado José Pereira de Azevedo, com os valores cobrados nos autos, bem como, INDEFIRO o pedido de expedição de RPV em favor do exequente Espólio de Carlos Magno de Farias e, por consequência, determino a expedição de RPV quanto aos créditos dos demais exequentes e de precatório requisitório de natureza comum quanto ao valor devido ao Espólio de Carlos Magno de Farias, facultando a ele, no prazo de dez dias, renunciar ao valor remanescente a fim de viabilizar a expedição de RPV pelo teto contido na Lei Municipal nº 3.571/2010, apresentando novo cálculo. 5. Sem custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução. 6. Diga a parte exequente, em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.

165. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008953-15.2011.8.16.0173-HEVERTON COSTACURTA MOTA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- ...4. Assim, indefiro o pedido de fl. 60, no que concerne à expedição de RPV em favor do exequente Noboro Nakagawa e, por consequência, determino a expedição de RPV quanto aos créditos de Heverton Costacurta Mota e Luiz Batista de Almeida e do patrono dos exequentes e de precatório requisitório de natureza comum quanto ao valor devido a Noboro Nakagawa, facultando a ele, no prazo de dez dias, renunciar ao valor remanescente a fim de viabilizar a expedição de RPV pelo teto contido na Lei Municipal n. 3.571/2010. -Advs. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

166. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008957-52.2011.8.16.0173-ANTONIO COMPANSI DE MELLO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face a petição e docs de fls. 109-113, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. SIONE LISOT YOKOHAMA, ALLAN CANDIDO BATISTA, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

167. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009174-95.2011.8.16.0173-FERNANDO LUIZ FRIGO x ERICO ROSA-Intime-se o exequente a indicar qual o meio pretendido ser utilizado para a localização de bens do executado. -Advs. MOACIR BRANCALHÃO, ANDREIA CARVALHO CARDOZO e RENATO BALERONI-.

168. ORDINARIA-0009239-90.2011.8.16.0173-CARLOS APARECIDO GOMES MOREIRA x ROCLEI PEREIRA DE CAMARCO-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA-.

169. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0010192-54.2011.8.16.0173-DAYANE MARIA ALVES x SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 42-43) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

170. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0010202-98.2011.8.16.0173-DANIEL CHECO x SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 50-51) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

171. INVENTARIO-0010502-60.2011.8.16.0173-EMERSON ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e outros x ODAIR BENEDITO ARAUJO- Ao autor quanto a manifestação da Procuradoria do Estado. -Advs. ODAIR BRAS DE ANDRADE e FERNANDA CRISTINA C. BARBOSA-.

172. EMBARGOS A EXECUCAO-0011250-92.2011.8.16.0173-S. R. NEVES & CIA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A-1. Intime-se a parte embargada a, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a proposta de acordo de fl. 97, bem como na forma do item 5.1.2 da decisão de fls. 78-79. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

173. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012155-97.2011.8.16.0173-SILVIA REGINA WEILLER ALVES x BANCO DO BRASIL S.A.-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

174. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012226-02.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x OBO E CIA LTDA e outros- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSE MARIA DE SA-.

175. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0012310-03.2011.8.16.0173-CLEUNICE APARECIDA DE JESUS x MONOEL LOPES e outro- A autora para fornecer contrarrazões para a citação dos confinantes. -Advs. FABRICIO DIAS VITAL, JOSE OSCAR SILVA e DENILSON DA ROCHA e SILVA-.

176. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012315-25.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x FRANCIVALDO ARAUJO SILVA-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

177. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012455-59.2011.8.16.0173-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x TEREZA

TIBURSO-1.Intime-se os subscritores do petitiório de fls.44-45 a,no prazo de dez dias,comprovar a referida cessão de crédito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

178. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012628-83.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CFI x VILMAR JUNIOR PECCIN-1. Defiro o pedido de fl. 41. 2. Expeçam-se ofícios para a Brasil Telecom - Oi, Tim Celular, Vivo Celular, e GVT requisitando o encaminhamento do endereço da parte ré, aguardando-se a resposta por 60 dias. 2.1 Proceda a escrivania a consulta pelo sistema INFOJUD, conforme requerido, anexando extrato. Ofícios a disposição. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

179. ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-0013160-57.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x JOSE CARLOS DA SILVA-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 38-39) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI-.

180. ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-0013161-42.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x LAERTES LONARDONI- 1. Defiro o pedido de fl. 53. 2. Para audiência de conciliação designo o dia 15/01/2013, às 13:30 horas. 3. Cite-se o réu no endereço informado no mencionado petitiório, cientificando-o do contido nos item " 3" e " 4" da aludida deliberação. Carta de citação à disposição. -Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI-.

181. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013282-70.2011.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x PATHIFE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME e outros-1. Os declaratórios de fls. 219-220 não se destinam a suprir omissão ou aclarar contradição da decisão, mas sim a rediscutir seus fundamentos, o que deve ser feito pela via recursal adequada. REJEITO-OS. 2. Preclusa tal decisão, cumpra-se rematam-se os presentes autos à 4ª Vara Cível de Londrina /PR. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e FABIO APARECIDO FRANZ-.

182. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0000506-04.2012.8.16.0173-HELENA MARIA SPESATO x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nas ações ora em julgamento (principal e cautelar) para o fim de i) declarar a inexistência do débito discutido na inicial, determinando o consequente cancelamento das inscrições, confirmando a liminar de fls. 17-18 dos autos nº 20-19.2012.8.16.0173; ii) condenar a ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser atualizado pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição indevida. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os processos e dos honorários do advogado da parte autora, que fixo, quanto aos dois processos, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, bem como seu julgamento antecipado e seu pouco tempo de duração, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação (uma vez que são dois os processos que ensejam remuneração). -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e JOÃO PAULO MOREIRA-.

183. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000614-33.2012.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x SOUZA E . SILVA LTDA e outros- Face a certidão negativa do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-.

184. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000772-88.2012.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL MANDAGUARI x JULIANA GISELE FEITOSA- Manifestar se tem interesse no andamento do feito. -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI-.

185. INTERDICAÇÃO-0000997-11.2012.8.16.0173-CLEUZA RODRIGUES MARQUES x ANTENOR RODRIGUES- Ao autor para dar andamento ao feito. -Advs. LÍCIA GREGORIO e MARIA CAROLINA POSSAGNOLO-.

186. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001280-34.2012.8.16.0173-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PABLO MACHADO DE OLIVEIRA- (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, confirmando a liminar já concedida, consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em mãos do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a duração da demanda e as intervenções que exigiu. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MARILÍ RIBEIRO TABORDA-.

187. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001520-23.2012.8.16.0173-JOSE CARLOS DIONIZIO DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- ...Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 77-80 para o fim de extinguir a execução em relação a Vicente Ferreira Scalco, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento dos honorários do procurador do executado, que fixo, nos termos do art. 20m § 4º do CPC, considerando a singeleza da demnda, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a condenação, na forma do art. 12 da Lei n. 1060/1950. Corrijam-se registro e autuação. Intimem-se. 4. Intime-se a procuradora dos exequentes a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. - Adv. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e PATRICIA C. AMERICCO DE OLIVEIRA-.

188. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001551-43.2012.8.16.0173-AILTON TOLOTO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes (fls. 197-203 e 204-211) no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se as partes a apresentar suas

contrarrrazões recursais no prazo legal, a começar pelo autor -Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

189. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001586-03.2012.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JACQUELLE FERNANDA DE OLIVEIRA- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a autora em dez dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

190. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001675-26.2012.8.16.0173-TAYNARA MAGALHAES DE CARVALHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 71-72) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

191. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001824-22.2012.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CFI x LEANDRO CIPRIANO DE SOUZA- (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, confirmando a liminar já concedida, consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em mãos do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a duração da demanda e as intervenções que exigiu. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

192. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001889-17.2012.8.16.0173-SANDRA REGINA FURLAN SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- 1. Diante do cumprimento da determinação do item "1" da deliberação de fl. 43, designo a audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2013, às 14:00 horas. 2. Cite-se o réu e intímem-se o autor e seu advogado nos termos dos itens de "3" a "7" da deliberação de fl. 41. A autora para fornecer cópia da inicial para citação no prazo de dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

193. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001908-23.2012.8.16.0173-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- (...) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 50-53 para o fim de determinar a expedição de precatório requisitório de natureza comum quanto ao valor devido à exeqüente, facultando a ela, no prazo de dez dias, renunciar ao valor remanescente a fim de viabilizar a expedição de RPV pelo teto contido na Lei Municipal nº 3.571/2010, apresentando novo cálculo. 5. Sem custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento a extinção da execução. 6. Diga a parte exeqüente, em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. 7. Desde já, fixo os honorários advocatícios, em favor do procurador da parte exeqüente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. -Advs. EDER CORDEIRO AZEVEDO, MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

194. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001914-30.2012.8.16.0173-CANAA LOGISTICA LTDA - ME x BANCO BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A- 1. Recebo o agravo retido de fls. 378-390. 2. Intime-se a agravada para que no prazo de 10 dias apresente contraminuta. 3. Desde já, mantenho a decisão de fls. 365-366, por seus próprios fundamentos. 4. No mais, cumpra-se as determinações da decisão agravada. -Advs. FLAVIA COSTA TAKAKU DONINI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

195. INTERDICAÇÃO-0001994-91.2012.8.16.0173-MARCOS ANTONIO SCANAVACA x NEUSA GARCIA SCANAVACA- Quanto ao prosseguimento do feito manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e JOÃO PAULO MOREIRA-.

196. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002212-22.2012.8.16.0173-SERGIO PARANHOS DE ARAUJO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- (...) 3. Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 40-43 para o fim de reconhecer o excesso de execução, determinando o recálculo do débito excluindo as parcelas anteriores a setembro de 1998 e posteriores a janeiro de 2003. Sem custas e honorários, porque não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução. 4. Diante da omissão deste juízo por ocasião da prolação do despacho inicial, fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exeqüente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Diga a parte exeqüente, em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. 6. Intime-se. -Advs. VIVIAN BARBOSA LIUTI, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

197. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002567-32.2012.8.16.0173-MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMAO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-(...) Pelo exposto, ACOLHO, a exceção de pré-executividade de fls. 102-103, e nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exeqüente (fls. 105-106). Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação a MARIA BORGES BRAGA; 4. Condeno a executada ao pagamento de honorários da procuradora do executado que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da demanda e das poucas intervenções que exigiu, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), suspendo a condenação em honorários, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. 5. Intímem-se os exeqüentes remanescentes nos autos a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

198. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002662-62.2012.8.16.0173-COSTA BIOENERGIA x AGRO PASTORIL ALIANÇA S/S LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora, em réplica, e especificar as provas que deseja produzir justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de dez dias. -Advs. JUREMA GECHIN e ELZA LOPES TRENTO-.

199. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002982-15.2012.8.16.0173-GAZIN - INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA x FABIO RODRIGO TURETTA e outros- Ao autor quanto ao retorno negativo das cartas expedidas. -Adv. VALDECIR PAGANI-.

200. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0003074-90.2012.8.16.0173-MARIA DE FATIMA LIMA FLORES x SANTANDER SEGUROS S.A.- À parte interessada para se manifestar quanto à certidão de fl. 185 referente ao Sr. Distribuidor. -Advs. JOSE RAMOS DOMINGOS, GERALDO ALBERTI, ILAN GOLDBERG e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI-.

201. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003143-25.2012.8.16.0173-BANCO GMAC S.A x LEONIR MOREIRA-1. Defiro o pedido de fl. 32. 2. Proceda a escritania o bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Após, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

202. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003239-40.2012.8.16.0173-CERCHOP BEBIDAS LTDA x PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA- Ao procurador da parte autora para recolher com urgência a guia do Sr. Oficial de Justiça para intimação da testemunha Paulo Guidel-Advs. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER, VIVIAN BARBOSA LIUTI e FERNANDO DENIS MARTINS-.

203. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003483-66.2012.8.16.0173-OMNI S/ A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANESSA CECILIA DA COSTA-1. Defiro o pedido de fl. 25. 2. Proceda a escritania o bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

204. EXECUCAO FISCAL-133/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x R.M. COM. PNEUS SERV. LTDA - ME e outros- (...) Assim, conforme se verifica da narrativa acima realizada, não houve a interrupção injustificada do processo por lapso temporal superior a cinco anos, donde se conclui não ter ocorrido o implemento da prescrição intercorrente. 3. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 61-64. Sem custas processuais e honorários advocatícios. -Adv. FABRÍCIO RENAN DE FREITAS FERREI-.

205. EXECUCAO FISCAL-349/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO PEREIRA GOMES- (...) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 68-71 para o fim de pronunciar a prescrição dos créditos tributários constituídos anteriormente a 29 de dezembro de 2002, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e no art. 156, inciso V, primeira figura, do Código Tributário Nacional. Sem Custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução fiscal. Intime-se. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e JOÃO PAULO MOREIRA-.

206. EXECUCAO FISCAL-357/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SOC. COMUN. POP. P. DON PEDRO I - L. 16; Q.1A- (...) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 42-47 para o fim de pronunciar a prescrição dos créditos tributários constituídos anteriormente a 29 de dezembro de 2002, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e no art. 156, inciso V, primeira figura, do Código Tributário Nacional. Sem Custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução fiscal. Intime-se. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e JOÃO PAULO MOREIRA-.

207. EXECUCAO FISCAL-671/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LOURISVAL JOSE DA SILVA- (...) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 45-41 para o fim de declarar a prescrição dos tributos vencidos antes de 28/12/2002. Sem custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução fiscal. Intime-se. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e HALANJHONI JUNIO REZENDE-.

208. EXECUCAO FISCAL-763/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDILSON DOS SANTOS CALLEJON- (...) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 49-56 para o fim de pronunciar a prescrição dos créditos tributários constituídos anteriormente a 29 de dezembro de 2002, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e no art. 156, inciso V, primeira Figura, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução fiscal. Intime-se. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e VIVIAN BARBOSA LIUTI-.

209. EXECUCAO FISCAL-801/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO TREVIZAN- Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 42-44 para o fim de pronunciar a prescrição dos créditos tributários constituídos anteriormente a 29 de dezembro de 2002, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e no art. 156, inciso V, primeira figura, do CTN. Sem custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução fiscal. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e JOÃO PAULO MOREIRA-.

210. EXECUCAO FISCAL-1220/2008-MUNICIPIO DE MARIA HELENA x ALDROVANDO BECKER JÚNIOR e outros- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente em dez dias. -Advs. HEBER LEPRE FREGNE e ANDERSON WAGNER MARCONI-.

211. EXECUCAO FISCAL-95/2009-MUNICIPIO DE PEROBAL x MARIO CUNICO- Face o decurso da suspensão requerida, manifeste-se o exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL-.

212. EXECUCAO FISCAL-471/2009-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIANE DE BARROS- (...) Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 28-34. Intime-se -Adv. FABIANO CAMILO-.

213. EXECUCAO FISCAL-657/2009-MUNICIPIO DE UMUARAMA x W G MOURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS- (...) A execução fiscal foi proposta quando já vigente a Lei Complementar nº 118/2005, de modo que o despacho inicial, proferido em 21 de dezembro de 2009 (fl. 04), interrompeu a prescrição. Desta forma, estariam prescritos somente os créditos constituídos antes de 22 de dezembro de 2004, o que não é o caso dos autos, uma vez que foram constituídos somente após o ano de 2006 (fls. 03). 3. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 16-21. Sem custas e honorários. Intime-se. -Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e EDSON LUIZ DAL BEM-.

214. EXECUCAO FISCAL-0006804-80.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ADEMIR SOARES- (...) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 42-44 para o fim de pronunciar a prescrição dos créditos tributários constituídos anteriormente a 29 de dezembro de 2002, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e no art. 156, inciso V, primeira figura, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução fiscal. Intime-se -Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS e HALANJHONI JUNIO REZENDE-.

215. EXECUCAO FISCAL-0002668-06.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CLARICIO SEBASTIAO GUERRA-(...) No entanto, o executado não trouxe aos autos provas de que haja lei municipal neste sentido, apenas fundamenta o referido pedido com lei federa. Destarte, o pedido não merece deferimento. 3. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 26-28. Intime-se. -Adv. ANTONIO AMERICO-.

216. EXECUCAO FISCAL-0003811-30.2011.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CAFE OURO VERDE LTDA- A parte executada para assinar o termo de penhora no prazo de 10 dias. -Adv. GERALDO ALBERTI-.

217. EXECUCAO FISCAL-0007783-08.2011.8.16.0173-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x FERNANDO MANTOVI- À parte requerente, para que no prazo legal, manifeste-se ante a exceção de preexecutividade apresentada pela parte requerida.-Adv. ERNESTO HAMANN-.

218. EXECUCAO FISCAL-0013203-91.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA NEUSA BARROS PUPO- (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 19-24 para o fim de reconhecer a ilegalidade da cobrança das taxas de combate a incêndio e de conservação e limpeza determinando seu decote dos valores executados. Sem custas e honorários, por não ter havido, como consequência do acolhimento, a extinção da execução fiscal. Intime-se. -Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

UMUARAMA, 21 DE NOVEMBRO DE 2012
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E
FORO EXTRA JUDICIAL.
JUÍZA DE DIREITO
DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES**

RELAÇÃO Nº. 25/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 75 5892/2010
ADRIANO CESAR FELISBERTO 46 700/2007
AHMAD ABDALLAH 57 293/2009
AIDÉE CHELSKI 62 505/2009
ALCIDES RODRIGUES 1 146/1986
ALDO HENRIQUE ALVES 9 579/2003
ALESSANDRO DORIGON 76 6106/2010
ALTENAR APARECIDO ALVES 53 68/2009
AMANDA YOKOHAMA 13 596/2004
ANDERSON DE JOÃO ALVIM 55 176/2009
ANDERSON FABRICIO DE AQUINO 73 4464/2010
ANDERSON WAGNER MARCONI 31 577/2006
ANDRÉ BALBINO BONNES 2 152/1997
ANDRÉ VARELLA BIANECK 37 167/2007
ANDRÉA GRASSETTI PACHECO GUIMARÃES 30 460/2006
54 124/2009
ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI 50 530/2008

ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO 52 801/2008
ANTONIO CARLOS CAZARIM 9 579/2003
ANÉSIO GONÇALVES DIAS 19 212/2005
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 3 31/1998
ARI BORGES MONTEIRO 33 821/2006
69 2337/2010
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 27 171/2006
ARMANDO SILVA BRETAS 19 212/2005
CAMILA ANGELINA RICARDO 24 92/2006
CARLOS EDUARDO RAMOS PEREDA SILVEIRA 81 10161/2010
CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH 81 10161/2010
CHRISTIAN BARLERA 62 505/2009
CHRISTIANE SANTAELNA BRAMBILLA 81 10161/2010
CLAUDIO CEZAR ORSI 64 795/2009
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 7 763/2001
14 786/2004
19 212/2005
CRISTIANE DONHA 81 10161/2010
CRISTINA BARBOSA BONONI 52 801/2008
DANIELE GARCIA HORTOLAM BUENO 56 279/2009
DELIRES MARIA ACCADROLLI 20 466/2005
DEYBSON DA SILVA JANEIRO 50 530/2008
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 10 618/2003
12 709/2003
22 681/2005
26 128/2006
34 887/2006
47 46/2008
49 400/2008
58 332/2009
79 7643/2010
DORISVALDO NOVAES CORREIA 15 23/2005
53 68/2009
EDSON LUIZ DAL BEM 43 563/2007
44 564/2007
59 341/2009
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI 57 293/2009
ELAINE BERNARDO DA SILVA 25 113/2006
74 5783/2010
ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA 27 171/2006
ELDENY TEIXEIRA COSTA 48 70/2008
ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR 42 495/2007
61 504/2009
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA 27 171/2006
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY 45 637/2007
ELIZABETE NISHIHARA 8 52/2003
24 92/2006
86 6932/2011
ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN 53 68/2009
ERNESTO FERREIRA DA COSTA 81 10161/2010
EVERALDO BERALDO 4 197/1998
17 125/2005
70 3074/2010
71 3079/2010
72 3542/2010
83 3016/2011
FABIANA FELIPE GERALDI 8 52/2003
86 6932/2011
FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO 75 5892/2010
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI 64 795/2009
FÁBIO FERREIRA BUENO 56 279/2009
81 10161/2010
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI 20 466/2005
28 181/2006
35 30/2007
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 62 505/2009
GILBERTO JULIO SARMENTO 6 686/2001
18 145/2005
32 585/2006
80 8493/2010
GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ 70 3074/2010
GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS 16 66/2005
67 603/2010
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 87 6969/2011
IVANI MARQUES VIEIRA 77 7113/2010
JACKSON SEIJI MITSUE 55 176/2009
JAIR APARECIDO ZANIN 24 92/2006
JAMILO DA SILVA JUNIOR 56 279/2009
81 10161/2010
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 9 579/2003
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA 4 197/1998
70 3074/2010
71 3079/2010
72 3542/2010
JOHNNY MARLON CAPICHTEN 66 825/2009
JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA 84 5560/2011
JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES 56 279/2009
JOSÉ CARLOS PANTALEÃO RIBEIRO 63 593/2009
JOSÉ MARIA DE SÁ 5 577/2001
83 3016/2011
JOSÉ PENTO NETO 36 111/2007
56 279/2009
81 10161/2010
JOÃO CARLOS SILVEIRA 81 10161/2010
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 87 6969/2011
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 6 686/2001
18 145/2005
80 8493/2010
JULIO CÉSAR PRESTES SCHIAVINI 32 585/2006

JULIO PRESTES VIEIRA 81 10161/2010
 LICIA GREGÓRIO 29 271/2006
 LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS 73 4464/2010
 LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO 40 254/2007
 LUIZ ALBERTO HAIDUK 50 530/2008
 LUIZ CARLOS BARBOSA 38 168/2007
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 11 670/2003
 41 449/2007
 75 5892/2010
 LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL 30 460/2006
 LUIZ GUILHERME MEYER 23 711/2005
 39 244/2007
 78 7463/2010
 LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH 65 803/2009
 MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO 36 111/2007
 56 279/2009
 81 10161/2010
 MARCELO BIANCHINI 76 6106/2010
 MARCELO MONTANHA DA SILVA 16 66/2005
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 40 254/2007
 MARCOS JOSÉ DO N. GONÇALVES 19 212/2005
 MARIA APARECIDA MARTIENA 81 10161/2010
 MARIA CAROLINA POSSAGNOLO 29 271/2006
 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA 27 171/2006
 MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA 38 168/2007
 MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS 7 763/2001
 MARIANA SILVA MARQUEZANI 62 505/2009
 MARKELLE PACHECO CINTRA 52 801/2008
 MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA 50 530/2008
 MÁRCIA APARECIDA GIL RIBEIRO 63 593/2009
 MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES 30 460/2006
 54 124/2009
 NATÁLIA ROTTA DE FIGUEIREDO 82 1173/2011
 85 6523/2011
 NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS 25 113/2006
 74 5783/2010
 NILSON ROBERTO CUSTÓDIO 9 579/2003
 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. 82 1173/2011
 85 6523/2011
 PABLO RENATO BIACA CRIVELARO 87 6969/2011
 PAULO CESAR DE SOUSA 13 596/2004
 PAULO SÉRGIO TRENTO 53 68/2009
 PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE 40 254/2007
 RENATA LIBÂNIO LIMA 76 6106/2010
 RENATO CAMARGO NAVARRO PERES 62 505/2009
 RENATO JORGE DEMASI 84 5560/2011
 RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO 60 351/2009
 ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA 21 588/2005
 51 772/2008
 RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO 82 1173/2011
 85 6523/2011
 ROSANE STÉDILE POMBO MEYER 23 711/2005
 39 244/2007
 78 7463/2010
 ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES 87 6969/2011
 RUI GHELLERE GHELLERE 61 504/2009
 SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO 61 504/2009
 STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI 20 466/2005
 28 181/2006
 35 30/2007
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA 68 2333/2010
 TALLITA MONTEIRO BALAN 33 821/2006
 THAIS CASONI 75 5892/2010
 THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO 53 68/2009
 VANESSA SCHIEFER ALVES 53 68/2009
 VANIA MARQUES 13 596/2004
 VIVIAN BARBOSA LIUTI 23 711/2005
 39 244/2007
 VIVIANE HADAS ASCÊNCIO 72 3542/2010

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-146/1986-L.M.S.R. e outro- 1. Indefiro os pedidos formulados às fls. 136/137, e determino o arquivamento dos presentes autos, pelos motivos já expostos às fls. 122, item "2". 2. DIL. NEC. -Adv. ALCIDES RODRIGUES-
 2. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-152/1997-P.M.C. x P.H.C.C. e outro-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 90. -Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES-
 3. AÇÃO DE ALIMENTOS-311/1998-M.F. e outros x M.F.- 1. Considerando que não consta da procuração de fls. 320 que o advogado tenha poderes para receber citação, e que o prosseguimento da presente ação está condicionado à iniciativa da requerente em tomar as providências no sentido de possibilitar a citação do réu, indefiro o pedido formulado às fls. 370. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, podendo requerer, caso seja de seu interesse, a citação por edital do réu. 3. DIL. NEC.-Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA-
 4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-197/1998-M.E.P. e outros x L.O.S.F.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, informe o número do CPF do executado. 2. DIL. NEC. -Adv. EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-
 5. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-577/2001-D.O. x J.B.F.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte ré, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documentos acostados às fls. 75/81. 2. DIL. NEC. -Adv. JOSÉ MARIA DE SÁ-

6. AÇÃO ACIDENTÁRIA-686/2001-J.V. x I.N.S.S.- 1. Cientifique-se a parte credora acerca da petição de fls. 493/494. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 490.
 3. DIL. NEC. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-
 7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-763/2001-A.J.G.O. e outro x M.O.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS-
 8. RECONHECIMENTO E DISSOL. UNIÃO ESTAVEL-52/2003-A.P. x F.A.D.S.- 1. De fato, entendo que assiste razão à requerida em sua petição de fls. 347/349, razão pela qual, o feito deverá prosseguir nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil. 2. Para tanto, intime-se a Procuradora da parte autora, a fim de que proceda a Liquidação da Sentença nos termos do artigo supra referido, no prazo de 10 (dez) dias. 3. DIL. NEC. -Adv. ELIZABETE NISHARA e FABIANA FELIPE GERALDI-
 9. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-579/2003-J.H.K. e outros- 1. Determino a intimação do Procurador da parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 197/198. 2. DIL. NEC. -Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLDO, ALDO HENRIQUE ALVES, NILSON ROBERTO CUSTÓDIO e ANTONIO CARLOS CAZARIM-
 10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-618/2003-I.V.A. e outros x H.F.O.J.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-
 11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-670/2003-M.G.F.D.S. e outro x A.M.N.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 218. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-
 12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-709/2003-S.M.S.A. e outro x V.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 180-vº. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-
 13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-596/2004-T.C.M. e outro x E.B.M.- 1. Informe a parte credora, em 05 (cinco) dias, o número do CPF do executado. 2. DIL. NEC. -Adv. AMANDA YOKOHAMA, PAULO CESAR DE SOUSA e VANIA MARQUES-
 14. REVISIONAL DE ALIMENTOS-786/2004-H.A.S.M. e outros x R.M.M.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 249. -Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-
 15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-23/2005-A.P. e outro x A.V.P.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 131-vº. 2. DIL. NEC. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-
 16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-66/2005-J.S.Z.C. e outro x A.C.J.-Intimem-se os procuradores da parte requerente, para que em 05 (cinco) dias proceda a retirada do alvará judicial expedido. -Adv. MARCELO MONTANHA DA SILVA e GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS-
 17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-125/2005-R.N.R. e outros x E.J.A.R.R.- 1. Diante da inequívoca demonstração de vontade do de cujus, externada no documento de fls. 226, indefiro o pedido de fls. 231/232. 2. No mais, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito no que diz respeito a execução de alimentos do período indicado na inicial (março/2002 a janeiro/2005), indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo. 3. DIL. NEC. -Adv. EVERALDO BERALDO-
 18. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0001096-25.2005.8.16.0173-I.J.S. x I.N.S.S.- 1. Sobre a conta de fls. 188/189, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-
 19. AÇÃO DE ALIMENTOS-0013629-06.2011.8.16.0173-S.S.F.R. e outro x A.F.R. e outro- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte credora, devidamente intimada, deixou de se manifestar. Por isso, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte credora no pagamento das custas processuais. Todavia, isentou-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, archive-se. -Adv. ANÉSIO GONÇALVES DIAS, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ARMANDO SILVA BRETAS e MARCOS JOSÉ DO N. GONÇALVES-
 20. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-466/2005-I.D.S.D. x I.V.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 171. -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACCADROLI e STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI-
 21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-588/2005-A.R.O. x J.P.S. e outro-Manifeste-se o Procurador da parte aequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-
 22. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-681/2005-J.C. e outro- 1. Sobre a petição de fls. 79/80, manifeste-se o Procurador dos requerentes, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-
 23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-711/2005-N.S.B. x A.C.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER e VIVIAN BARBOSA LIUTI-
 24. AÇÃO DE ALIMENTOS-92/2006-J.R. e outros x J.R.S.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta

de fls. 245. -Advs. ELIZABETE NISHARA, CAMILA ANGELINA RICARDO e JAIR APARECIDO ZANIN-.

25. AÇÃO ACIDENTÁRIA-113/2006-APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da expedição de RPV de fls. 230/248. -Advs. NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS e ELAINE BERNARDO DA SILVA-.

26. AÇÃO DE ALIMENTOS-128/2006-W.U.C.M. e outro x J.M.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-171/2006-M.M.D.S. e outro x J.N.D.S.- 1 - Não obstante o teor da petição de fls. 178/180, a impenhorabilidade do salário não atinge os créditos alimentares. Isso, porque os interesses da alimentada devem prevalecer sobre os do alimentante. Nesse passo, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, e considerando que existem outros bens capazes de responder pelo débito alimentar executado, indefiro o pedido. Cientifiquem-se as partes e após, voltem-me conclusos. 2 - DIL. NEC. -Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA e MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA-.

28. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-181/2006-M.R.P.F. e outro-Manifeste-se o Procurador Judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 100. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001603-49.2006.8.16.0173-T.F.O. e outro x A.P.O.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 111. -Advs. MARIA CAROLINA POSSAGNOLO e LÍCIA GREGÓRIO-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-460/2006-E.P.S. e outros x W.S.- 1. Sobre a conta de fls. 291/293 e petição de fls. 296/297, manifeste-se o executado, por intermédio de seus Procuradores, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Advs. ANDRÉA GRASSETTI PACHECO GUIMARÃES, MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES e LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-577/2006-M.M.S. e outro x S.J.S.- 1. Solicitem-se informações ao Procurador da parte credora, sobre cumprimento do ofício de fls. 75. 2. DIL. NEC.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI-.

32. AÇÃO ACIDENTÁRIA-585/2006-L.A. x I.N.S.S.- 1. Determino que os autos aguardem em cartório, até o julgamento final do recurso interposto, conforme certidão de fls. 407. 2. Cientifiquem-se as partes. 3. DIL. NEC.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIO CÉSAR PRESTES SCHIAVINI-.

33. AÇÃO DE ALIMENTOS-821/2006-L.F.S.S. e outros x É.L.S.- 1. Informe a parte credora, em 05 (cinco) dias, se recebeu o valor pleiteado, diante da efetiva intimação do requerido (fls. 82-vº). 2. DIL. NEC. -Advs. ARI BORGES MONTEIRO e TALLITA MONTEIRO BALAN-.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-887/2006-E.N.I. e outro x A.L.O.-Manifeste-se o Procurador da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003537-08.2007.8.16.0173-B.F.D.S. e outros x M.F.D.S.- 1. Expeça-se alvará de soltura, pelo sistema e-Mandado, em favor do executado. 2. Manifeste-se o Procurador da parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 3. DIL.NEC. -Advs. STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-111/2007-N.F.S. e outro x P.R.F.S.- 1. Sobre a pesquisa em frente, manifeste-se a o Procurador da parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Advs. JOSÉ PENTO NETO e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO-.

37. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-167/2007-M.T.S.G. x G.P.G.- 1. Diante da falta de manifestação do réu sobre a proposta feita às fls. 226/228 (fls. 230-vº), bem como da avaliação já realizada, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 2. DIL. NEC. -Adv. ANDRÉ VARELLA BIANECK-.

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-168/2007-J.S.O. e outros x A.B.O.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 86. -Advs. MARIA LÚCIA BALCEWICZ PAIVA e LUIZ CARLOS BARBOSA-.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-244/2007-V.P.O. e outros x V.A.O.- 1. Sobre o ofício de fls. 80, manifeste-se o Procurador da parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Advs. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER e VIVIAN BARBOSA LIUTI-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-254/2007-P.U.A.P. x R.A.P.-Intimem-se o procurador do parte exequente, para que proceda a retirada da carta precatória expedida às fls. 144-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.

41. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0003564-88.2007.8.16.0173-P.S.N. x I.N.S.S.- 1. Declaro encerrada a fase instrutória e determino a intimação das partes, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Após, vista ao Dr. Promotor de Justiça. 3. DIL. NEC.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

42. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUD.-495/2007-E.A.E. x E.C.B.D.S.P.- Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 29, destes autos, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos. -Adv. ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR-.

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-563/2007-R.L.O. e outro x S.T.C.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 80-vº. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-564/2007-R.L.O. e outro x S.T.C.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, a fim de que dê prosseguimento ao feito, indicando bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003531-98.2007.8.16.0173-M.E.P.S. e outro x M.S.S.-Manifeste-se o Procurador da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fls. 95. -Adv. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY-.

46. REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-700/2007-SEBASTIÃO CRISTO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 170. -Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005702-91.2008.8.16.0173-G.A.G. e outro x Á.A.O.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 120. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

48. GUARDA E RESPONSABILIDADE DO MENOR C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-70/2008-A.J.L. x C.A.R.- 1. Ciente da petição e documentos de fls. 54/63, sendo desnecessária qualquer atuação deste Juízo, posto que a guarda é inerente ao poder familiar exercido pelos pais, sendo que, na falta de um, como é o caso dos autos, ela passa a ser exercida naturalmente pelo outro. 2. Cientifique-se a parte interessada, por meio de seu advogado, e retornem ao arquivo. 3. DIL. NEC. -Adv. ELDENY TEIXEIRA COSTA-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-400/2008-M.F.O. e outros x S.T.- 1. Sobre a petição e documentos de fls. 77/88, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. Após, vista ao Dr. Promotor de Justiça. 3. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-530/2008-J.W.R.P. e outros x M.A.P.-Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora, acerca da contestação e documentos de fls. 57/59. -Advs. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI, LUIZ ALBERTO HAIDUK e DEYBSON DA SILVA JANEIRO-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-772/2008-N.S.D. e outro x C.G.D.- 1. Considerando que o mandado de prisão foi expedido pelo sistema e-Mandado, desnecessária se faz a diligência requerida às fls. 95/96. Desse modo, aguardar-se notícia sobre o cumprimento da determinação. 2. DIL. NEC.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

52. AÇÃO DE ALIMENTOS-801/2008-P.A.N.S. e outro x K.A.S.S.- 1. Expeça-se alvará de visitas, na forma do acordo de fls. 24/25. 2. No mais, intime-se a parte autora, por intermédio de sua Procuradora, a fim de que proceda a retirada do cartão da unimed acostado às fls. 67. 3. Após, arquivem-se os autos. 4. DIL. NEC.-Advs. ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO, CRISTINA BARBOSA BONONI e MARKELLE PACHECO CINTRA-.

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005927-77.2009.8.16.0173-A.P. x A.V.P.- Vistos, etc. Considerando que a adjudicação já foi procedida (fls. 58 e 81), quitando os alimentos que vinham sendo cobrados nesta Ação de Execução de Alimentos, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.-Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA, PAULO SÉRGIO TRENTO, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES, ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN e Thulliman Thales Tuanan Trento-.

54. DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL-124/2009-M.S.V. e outros x E.C.J.D.S. e outros- 1. Defiro o pedido de reabertura de prazo formulado às fls. 228/229. 2. DIL. NEC. -Advs. ANDRÉA GRASSETTI PACHECO GUIMARÃES e MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES-.

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005925-10.2009.8.16.0173-M.G.C.C. e outro x M.C.- Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 49, destes autos, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Condeno a parte credora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos. -Advs. ANDERSON DE JOÃO ALVIM e JACKSON SEIJI MITSUE-.

56. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0005924-25.2009.8.16.0173-D.J.F.L.S. x J.L.R.S.- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 228, no valor de R\$ 1.811,85 (um mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escritania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSÉ PENTO NETO, JAMILLO DA SILVA JUNIOR, FÁBIO FERREIRA BUENO, DANIELE GARCIA HORTOLAM BUENO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES-.

57. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-293/2009-B.E.E. e outro x A.R.B.- 1. Considerando que a ação versa sobre direito indisponível, determino a intimação do Procurador da parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, indique testemunhas que possam confirmar as assertivas da genitora do autor, conforme determinado às fls. 67. 2. DIL. NEC. -Advs. AHMAD ABDALLAH e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

58. CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-332/2009-J.C. e outro- 1. Sobre a petição de fls. 52/53, manifeste-se o Procurador dos requerentes, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-341/2009-T.O.C. e outro x S.T.C.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 70-vº. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005814-26.2009.8.16.0173-C.B. e outro x J.M.B.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão acostada às fls. 88. 2. DIL. NEC. -Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-.

61. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-504/2009-G.F.C.D.S. x M.P.D.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da ofícios de fls. 1132/1134. -Adv. ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR, SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO e RUI GHELLERE GHELLERE-.

62. AÇÃO ACIDENTÁRIA-505/2009-M.M.B.C.D.S. x I.N.S.S.-Manifeste-se o procurador judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 146/150. -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA e AIDÉE CHELSKI-.

63. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-593/2009-C.G.A. x M.S.A.- 1. Sobre o ofício juntado às fls. 126, manifeste-se o Procurador da parte ré, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Adv. JOSÉ CARLOS PANTALEÃO RIBEIRO e MÁRCIA APARECIDA GIL RIBEIRO-.

64. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-795/2009-E.C.S.P. x M.R.P.- 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. Após, ao Ministério Público. 4. DIL. NEC.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

65. AÇÃO DE ALIMENTOS-803/2009-S.C. e outro x F.L.- 1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, II). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. Após, ao representante do Ministério Público para apresentação de parecer. 4. DIL. NEC. -Adv. LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH-.

66. DIVÓRCIO CONSENSUAL-825/2009-G.F.B.B. x C.B.- 1. Sobre a petição de fls. 86, manifeste-se o Procurador dos requerentes, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. JOHNNY MARLON CAPICHTEN-.

67. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0000603-72.2010.8.16.0173-G.J.A. x S.A.S.A.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 136.-----1. Considerando que não consta da procuração de fls. 320 que o advogado tenha poderes para receber citação, e que o prosseguimento da presente ação está condicionado à iniciativa da requerente em tomar as providências no sentido de possibilitar a citação do réu, indefiro o pedido formulado às fls. 370. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, podendo requerer, caso seja de seu interesse, a citação por edital do réu. 3. DIL. NEC. -Adv. GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS-.

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002333-21.2010.8.16.0173-M.F.O.K. e outro x E.S.T.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 68/69. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA-.

69. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0002337-58.2010.8.16.0173-A.C. x I.N.S.S.- A. C., qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, invocando a legislação pertinente, ajuizou esta AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, igualmente qualificada. Para tanto, aduziu: "Que em 04 de dezembro de 2001, na ocasião em que desempenhava suas atividades laborativas, sofreu um acidente de trabalho, do qual lhe resultaram lesões na mão esquerda, conforme CAT emitida (fls. 14); que por isso encontra-se com sua capacidade para o exercício de suas atividades laborais reduzida; que pleiteou junto à autarquia ré o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho; que recebeu o benefício até 04 de março de 2002, quando foi considerado apto ao trabalho; que, todavia, permanece com as mesmas sequelas na mão esquerda; que diante da redução de sua capacidade para o trabalho, a ré deveria ter convertido o auxílio-doença acidentário em auxílio-acidente, o que, efetivamente, não ocorreu". Por isso, ao final, pleiteou a condenação da ré a concessão do benefício de auxílio-acidente. Requereu, ainda, a reparação do dano moral sofrido. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor a causa e juntou os documentos de fls. 12/17. Regularmente citada, a autarquia ré apresentou contestação, (fls. 25/38), momento em que sustentou, em preliminar, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas há mais de cinco anos e a ilegitimidade passiva para o pedido relativo ao dano moral. No mérito, aduziu: "Que o autor não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não se encaixa nos requisitos previstos no art. 86 da Lei 8213/91; que a pretensão de recebimento das parcelas retroativas deve ser afastada.". Requereu ao final, a improcedência da ação e juntou os documentos de fls. 39/41. Sobreveio impugnação às fls. 46/48. Foi determinada a realização da prova pericial, a qual foi efetivada (fls. 64/68), sendo que as partes foram instadas a se manifestarem sobre o laudo pericial, de cuja faculdade se utilizaram (fls. 70 e 71/73). Oficiando no feito, o representante do Ministério Público se pronunciou no sentido da sua não intervenção, em face da ausência de interesse de incapazes (fls. 75). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Estamos em face de Ação Acidentária c.c. Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por APARECIDO CARRARO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual todas as etapas procedimentais foram regularmente vencidas. Preliminarmente, cabe-me enfrentar as preliminares arguidas em sede de contestação, concernentes à prescrição quinquenal e a ilegitimidade passiva ad causam para o pedido relativo à indenização por danos morais, em razão do acidente de trabalho sofrido. E quanto a este aspecto observo que assiste total razão à autarquia ré, uma vez que as parcelas vencidas há mais de cinco anos deverão realmente ser afastadas do valor devido, posto que atingidas pela prescrição quinquenal. O mesmo se digo quanto à ilegitimidade do INSS para figurar no polo passivo de Ação Indenizatória de Danos Morais, posto que eventual pedido neste sentido deverá ser ajuizado em face da empregadora do autor, à época do acidente, perante o Juízo competente. Por isso,

acolho as arguições. E no mérito, pela análise aos autos, bem como diante do laudo pericial apresentado verifica-se que a presente ação merece acolhimento, consoante passo a cotejar. Como se sabe, será concedido o auxílio-acidente, como indenização ao segurado, quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente se exercia, conforme disciplina o artigo 86, da Lei nº 8213/91. Pois bem! Segundo consta da inicial e dos documentos que a acompanharam, o autor exercia suas atividades laborais junto à Empresa Dumetal, sendo que na data de 04 de dezembro de 2001 sofreu um acidente de trabalho, do qual lhe resultou a amputação traumática de dedos da mão esquerda. Sustentou que em virtude dessas sequelas encontra-se com sua capacidade para o exercício de atividades laborais reduzida. Por essas razões pleiteou a concessão de auxílio-acidente. E analisando as provas colhidas durante a instrução processual, mormente a perícia realizada, cujo laudo foi acostado às fls. 64/68, concluo que o autor realmente teve sua capacidade para o exercício de sua atividade laboral de serviços gerais, reduzida. Para ilustrar, veja-se que o Perito informou que: "o autor apresenta seqüela de lesão traumática na mão esquerda com amputação da falange distal do 2º e 3º dedos; (...) existe redução permanente da incapacidade; (...)". Desse modo, considerando que o artigo 86 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 determinam que para a concessão do auxílio-acidente, basta provar que as sequelas do acidente resultem na redução da capacidade laborativa anteriormente exercida, mesmo que não impeça de desempenhar outra atividade, tem-se que a ação merece total procedência. Conforme ensinamento doutrinário, "o auxílio-acidente é benefício provisório, não substituidor dos salários e sem natureza alimentar, devido ao segurado que, vítima de acidente e após fruir o auxílio-doença acidentário e ter alta médica, permaneceu com seqüela, isto é, pessoa portadora de diminuição da aptidão laboral, verificada na época da cessação daquele benefício por incapacidade. Pouco importa se esta redução do empenho em exercer a atividade habitual venha a ser superada pelo esforço próprio do trabalhador, por processo de reabilitação profissional ou por qualquer outro tipo de cura ou recuperação" (Wladimir Novaes Martinez, in Comentários à Lei Básica da Previdência Social, São Paulo, editora LTr, 5ª ed., 2001, p.480). Assim, entendo que o autor desincumbiu-se do ônus de provar a redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, bem como sua qualidade de segurado, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto colaciono os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - PERDA DE DEDO DA MÃO DIREITA - ACIDENTE DO TRABALHO E CONDIÇÃO DE SEGURADO DEMONSTRADOS - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EVIDENCIADA - AUXÍLIO ACIDENTE DEVIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Comprovado que o autor sofreu lesão, consistente na amputação de dois dedos da mão direita, em virtude de acidente do trabalho, bem como a redução permanente da capacidade laborativa, em função desta lesão, é devido o auxílio-acidente". (TJPR; Nº do Acórdão: 27101; Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível; Relator: Francisco Luiz Macedo Junior Revisor: Sérgio Arenhart Julgamento: 23/03/2010 - Ramo de Direito: Cível Decisão: Unânime - Dados da Publicação: DJ: 361) "ACIDENTE DO TRABALHO - AMPUTAÇÃO DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA E PERDA DA FLEXÃO DO 5º DEDO TAMBÉM DA MÃO ESQUERDA - PERDA DA APTIDÃO PARA O TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO - HAVENDO REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DO OBREIRO HÁ QUE SE IMPLEMENTAR EM SEU FAVOR O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - NO CASO VERTENTE, OPERADOR DE MÁQUINAS QUE HAJA PERDIDO O QUARTO DEDO DA MÃO DIREITA E FLEXÃO DO QUINTO DEDO EM SINISTRO LABORATIVO FAZ JUS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE PLEITEADO, FACE À EVIDENTE REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE PARA O TRABALHO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - MARCO INICIAL - O marco inicial para concessão do benefício do auxílio-acidente deve coincidir com o momento em que a autarquia pela primeira vez conheceu as lesões acidentárias incapacitantes do trabalhador. No caso em análise, tal data corresponde ao dia imediatamente posterior à cessação do benefício do auxílio-doença. Auxílio acidente. Aplicação imediata e não retroativa da lei nº 9.032/95. O percentual de 50% sobre o salário-de-benefício, previsto na lei nº 9.032/95, só incide a partir da vigência desta, pois a lei acidentária mais benéfica ao segurado tem aplicação imediata e não retroativa, isto é, alcança fatos ocorridos antes de sua vigência sem retroagir os seus efeitos patrimoniais. Correção monetária das parcelas vencidas. INPC. IPCR. Incidência conforme reiterada jurisprudência desta corte a atualização das parcelas vencidas deve obedecer ao índice de reajustamento de acordo com a variação salarial da categoria, até o advento da lei nº 8.213/91, passando então, o índice de correção para o inpc, conforme art. 41, inciso II, § 7º, da lei nº 8.213/91, com posteriores alterações pela lei nº 8.880/94. Respeitando a prescrição quinquenal das parcelas atrasadas. Honorários advocatícios. Incidência da súmula 111 do STJ. Adequada a fixação de verbas honorárias no percentual de 10% apenas sobre as parcelas vencidas, consoante o disposto pela súmula nº 111 do STJ. Custas processuais. INSS. Regimento de custas estadual. Isenção parcial. Consoante expressa prescrição do regimento de custas do estado em seu art. 33, parágrafo único, com redação fornecida pela lei complementar nº 161/97, o INSS goza de isenção parcial ao litigar na justiça estadual. Assim, impõe-se a condenação do INSS ao pagamento das custas pela metade." (TJSC - AC 00.023504-0 - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Carlos Prudêncio - J. 08.05.2001). Quanto à data do início do benefício (DIB), parece-me justa e correta a pretensão do autor quando propugna para que esta seja fixada como a data da suspensão do benefício, na esfera administrativa, respeitada a prescrição quinquenal, sendo que nesse sentido também milita a orientação jurisprudencial. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - a pagar ao autor o benefício do auxílio-acidente, desde a data da cessação na esfera administrativa, observada eventual prescrição quinquenal e que os valores a serem

apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados com juros de mora e correção monetária, de acordo com o art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009; b) Com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Em face da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação das parcelas vencidas até a prolação da sentença. P. R. I. Oportunamente, archive-se. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

70. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003074-61.2010.8.16.0173-A.O.S. e outro x A.J.S.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o acréscido às fls. 62/65. 2. DIL. NEC. -Adv. EVERALDO BERLDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003079-83.2010.8.16.0173-A.O.S. x A.J.S.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.-Adv. EVERALDO BERLDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003542-25.2010.8.16.0173-M.E.V.S. e outro x F.R.P.S.- Vistos, etc. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Execução de Alimentos, em que figura como exequente M. E. V. S. e como executado F. R. P. DE S., qualificados nos autos, com o qual está de acordo o representante do Ministério Público. Com esteio no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo suficiente ao cumprimento do acordo. Custas processuais "ex vi legis", pelas partes. Todavia, isento-as, por ora, desta obrigação, por lhes conceder os benefícios da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, archive-se. -Adv. EVERALDO BERLDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e VIVIANE HADAS ASCÊNCIO-.

73. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0004464-66.2010.8.16.0173-RITA DE CASISA DOS SANTOS TURETTA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se o Procurador da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO-.

74. REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0005783-69.2010.8.16.0173-R.V.S. x I.N.S.S.- Vistos. Homologo, por sentença, a conta de fls. 75/78, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Transitada em julgado expeça-se RPV, inclusive quanto ao valor das custas processuais já homologado às fls. 61. Oportunamente, archive-se.-Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS-.

75. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0005892-83.2010.8.16.0173-G.F.O. e outro x H.C.O.-Manifestem-se os Procuradores das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 145/186. -Adv. THAIS CASONI, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ACIR BORGES MONTEIRO e FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO-.

76. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0006106-74.2010.8.16.0173-P.R.P. e outros x M.O.F.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 74 vº. -Adv. ALESSANDRO DORIGON, RENATA LIBÂNIO LIMA e MARCELO BIANCHINI-.

77. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0007113-04.2010.8.16.0173-M.P.L.L. x I.N.S.S.- Manifeste-se o procurador judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 125. -Adv. IVANI MARQUES VIEIRA-.

78. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007463-89.2010.8.16.0173-P.H.C.C. e outro x P.M.C.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 94. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE STÉDILE POMBO MEYER-.

79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007643-08.2010.8.16.0173-L.A. e outro x A.K.K.- 1. Sobre a pesquisa de endereço em frente, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

80. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0008493-62.2010.8.16.0173-I.J.S. x I.N.S.S.- Vistos. Recebo os Embargos Declaratórios de fls. 115/117, eis que tempestivos. E no mérito, os acolho, e esclareço que o réu deverá pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial. No mais, a sentença permanece hígida. P. R. I.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

81. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA-0010161-68.2010.8.16.0173-B.B. x C.N.D.M.H. e outro- Informem as partes, em 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir.-Adv. JULIO PRESTES VIEIRA, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ERNESTO FERREIRA DA COSTA, MARIA APARECIDA MARTIENA, CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA, CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH, CARLOS EDUARDO RAMOS PEREDA SILVEIRA, CRISTIANE DONHA, JOSÉ PENTO NETO, FÁBIO FERREIRA BUENO, JAMILO DA SILVA JUNIOR e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO-.

82. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001173-24.2011.8.16.0173-EDUARDO APARECIDO DE FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Informe a parte autora, em 05 (cinco) dias, se poderá arcar com os custos de uma nova perícia. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. DIL. NEC. -Adv. NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. e RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO-.

83. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003016-24.2011.8.16.0173-Z.B.D.S. x I.N.S.S.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2. DIL. NEC. -Adv. JOSÉ MARIA DE SÁ e EVERALDO BERLDO-.

84. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005560-82.2011.8.16.0173-S.D.S. x I.N.S.S.- S. D. S., qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído,

invocando a legislação pertinente, ajuizou esta AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO POR ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, igualmente qualificada. Para tanto, aduziu: "Que em 15 de julho de 2009, durante a execução de suas atividades laborativas, sofreu um acidente de trabalho, do qual lhe resultaram lesões no primeiro dedo da mão esquerda; que recebeu auxílio-doença por acidente de trabalho até 27 de maio de 2010; que após esta data, o instituto réu suspendeu o auxílio doença que vinha recebendo; que, todavia, o dedo lesionado permaneceu atrofiado, tendo perdido o movimento da mão; que diante da consolidação da lesão permaneceram sequelas que implicaram na redução de sua capacidade laborativa". Por isso, ao final, pleiteou a condenação da ré a concessão do benefício de auxílio-acidente. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor a causa e juntou os documentos de fls. 10/29. Regularmente citada (fls. 30-vº), a autarquia ré apresentou contestação (fls. 31/39), sustentando que o autor não preenche os requisitos do art. 59 da Lei 8213/91. Sobreveio impugnação (fls. 49/50). Oficiando no feito, o representante do Ministério Público manifestou-se no sentido da sua não intervenção, em face da ausência de interesse de incapazes (fls. 51). Foi determinada a realização da prova pericial, a qual foi efetivada às fls. 61/67, sendo que as partes foram instadas a se manifestarem sobre o laudo pericial, de cuja faculdade se utilizaram (fls. 72/74 e verso). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Estamos em face de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO POR ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por S. D. S. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual todas as etapas procedimentais foram regularmente vencidas. DO PEDIDO CONCERNENTE AO AUXÍLIO-ACIDENTE: Como se sabe, será concedido o auxílio-acidente, como indenização ao segurado, quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente se exercia, conforme disciplina o artigo 86 da Lei nº 8213/91. Pois bem! Segundo consta da inicial e dos documentos que a acompanharam, o autor, durante o expediente sofreu um acidente de trabalho, do qual lhe resultaram lesões na mão esquerda. Sustentou que em virtude desta seqüela encontra-se com sua capacidade para o exercício de atividades laborais reduzida. Por essas razões, pleiteou a concessão de auxílio-acidente. E analisando as provas colhidas durante a instrução processual, mormente a perícia realizada, cujo laudo foi acostado às fls. 61/67, concluo que o autor realmente teve sua capacidade laboral reduzida. Para ilustrar, veja-se que o Perito informou que: "o autor apresenta quadro de seqüela de fratura de primeiro dedo da mão esquerda, cujo estágio atual em que se apresenta incapacita parcial e permanentemente para atividades laborais que necessitam esforços físicos que envolvam atividades com a mão esquerda (...)". (destaquei) Por conseguinte, considerando que o artigo 86 e seus incisos, da Lei nº 8.213/91, determinam que para a concessão do auxílio-acidente, basta provar que as sequelas do acidente resultam na

redução da capacidade laborativa anteriormente exercida, tem-se que a ação merece total procedência. Conforme ensinamento doutrinário, "o auxílio-acidente é benefício provisório, não substituidor dos salários e sem natureza alimentar, devido ao segurado que, vítima de acidente e após fruir o auxílio-doença acidentário e ter alta médica, permaneceu com seqüela, isto é, pessoa portadora de diminuição da aptidão laboral, verificada na época da cessação daquele benefício por incapacidade. Pouco importa se esta redução do empenho em exercer a atividade habitual venha a ser superada pelo esforço próprio do trabalhador, por processo de reabilitação profissional ou por qualquer outro tipo de cura ou recuperação" (Wladimir Novaes Martinez, in Comentários à Lei Básica da Previdência Social, São Paulo, editora LTr, 5ª ed., 2001, p.480). Assim, entendo que o autor desincumbiu-se do ônus de provar a redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, bem como sua qualidade de segurado, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação à data do início do benefício (DIB), parece-me justa e correta a pretensão do autor quando propugna para que esta seja fixada como a data da cessação do benefício, na esfera administrativa, o que ocorreu em 27/05/2010, sendo que nesse sentido também milita a orientação jurisprudencial. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) CONDENAR o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - a pagar ao autor o benefício do auxílio-acidente, desde a suspensão do auxílio-doença acidentário observando-se que os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados com juros de mora e correção monetária, de acordo com o art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009; b) Considerando a procedência do pedido e, em especial as causas que motivam o restabelecimento do benefício, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil concedo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a presente decisão seja imediatamente cumprida; c) JULGAR EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios, sendo que estes, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. P. R. I. Oportunamente, archive-se. -Adv. RENATO JORGE DEMASI e JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA-.

85. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006523-90.2011.8.16.0173-M.R.C. x I.N.S.S.- M. R. C., qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, invocando a legislação pertinente, ajuizou esta AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, igualmente qualificada. Para tanto, aduziu: "Que em 18 de setembro de 2008, durante o horário de expediente, sofreu um acidente de trânsito, do qual lhe resultaram lesões; que recebeu auxílio-doença até 24 de janeiro de 2009; que após esta data, o instituto réu suspendeu o auxílio doença que vinha recebendo, sem convertê-lo em auxílio-acidente; que, todavia, após o acidente e a consolidação da lesão permaneceram sequelas que implicaram na redução

de sua capacidade laborativa". Por isso, ao final, pleiteou a condenação da ré a concessão do benefício de auxílio-acidente. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor a causa e juntou os documentos de fls. 08/23. Regularmente citada (fls. 25-vº), a autarquia ré apresentou contestação (fls. 26/35), sustentando que o autor não preenche os requisitos do art. 86 da Lei 8213/91. Sobreveio impugnação (fls. 40/43). Oficiando no feito, o representante do Ministério Público manifestou-se no sentido da sua não intervenção, em face da ausência de interesse de incapazes (fls. 45). Foi determinada a realização da prova pericial, a qual foi efetuada às fls. 64/67, sendo que as partes foram instadas a se manifestarem sobre o laudo pericial, de cuja facultade se utilizaram (fls. 70/73 e 74/76). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Estamos em face de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE ajuizada por M. R. C. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual todas as etapas procedimentais foram regularmente vencidas. DO PEDIDO CONCERNENTE AO AUXÍLIO-ACIDENTE: Como se sabe, será concedido o auxílio-acidente, como indenização ao segurado, quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente se exercia, conforme disciplina o artigo 86 da Lei nº 8213/91. Pois bem! Segundo consta da inicial e dos documentos que a acompanharam, o autor, durante o expediente sofreu um acidente de trânsito, do qual lhe resultaram lesões no punho direito. Sustentou que em virtude desta seqüela encontra-se com sua capacidade para o exercício de atividades laborais reduzida. Por essas razões, pleiteou a concessão de auxílio-acidente. E analisando as provas colhidas durante a instrução processual, mormente a perícia realizada, cujo laudo foi acostado às fls. 64/67, concluiu que o autor realmente teve sua capacidade laborativa reduzida. Para ilustrar, veja-se que o Perito informou que: "o autor apresenta quadro de seqüela de trauma ocorrido em 18/09/2008 com fratura consolidada do rádio distal no punho direito; a lesão não causa incapacidade para o trabalho, entretanto, causa redução permanente da capacidade para o exercício da mesma atividade desempenhada na época do acidente (...)". (destaquei) Por conseguinte, considerando que o artigo 86 e seus incisos, da Lei nº 8.213/91, determinam que para a concessão do auxílio-acidente, basta provar que as sequelas do acidente resultam na redução da capacidade laborativa anteriormente exercida, tem-se que a ação merece total procedência. Conforme ensinamento doutrinário, "o auxílio-acidente é benefício provisório,

não substituidor dos salários e sem natureza alimentar, devido ao segurado que, vítima de acidente e após fruir o auxílio-doença acidentário e ter alta médica, permaneceu com seqüela, isto é, pessoa portadora de diminuição da aptidão laboral, verificada na época da cessação daquele benefício por incapacidade. Pouco importa se esta redução do empenho em exercer a atividade habitual venha a ser superada pelo esforço próprio do trabalhador, por processo de reabilitação profissional ou por qualquer outro tipo de cura ou recuperação" (Wladimir Novaes Martinez, in Comentários à Lei Básica da Previdência Social, São Paulo, editora LTr, 5ª ed., 2001, p.480). Assim, entendo que o autor desincumbiu-se do ônus de provar a redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, bem como sua qualidade de segurado, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação à data do início do benefício (DIB), parece-me justa e correta a pretensão do autor quando propugna para que esta seja fixada como a data da cessação do benefício, na esfera administrativa, o que ocorreu em 24/01/2009, sendo que nesse sentido também milita a orientação jurisprudencial. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) CONDENAR o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - a pagar ao autor o benefício do auxílio-acidente, desde a suspensão do auxílio-doença, observando-se que os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados com juros de mora e correção monetária, de acordo com o art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009; b) Considerando a procedência do pedido e, em especial as causas que motivam o restabelecimento do benefício, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil concedo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a presente decisão seja imediatamente cumprida; c) JULGAR EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios, sendo que estes, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. P. R. I. Oportunamente, archive-se. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., NATALIA RÖTTA DE FIGUEIREDO e RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO.-

86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006932-66.2011.8.16.0173-J.V.D.S. x I.N.S.S.- 1. Informem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de provas em audiência. 2. DIL. NEC. -Advs. ELIZABETE NISHARA e FABIANA FELIPE GERALDI.-

87. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006969-93.2011.8.16.0173-A.G.S.J. x I.N.S.S.- A. G. DA S. J., qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, invocando a legislação pertinente, ajuizou esta AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, igualmente qualificada. Para tanto, aduziu: "Que em 09 de setembro de 2010, no percurso de sua residência para o seu trabalho, sofreu um acidente de motocicleta, do qual lhe resultaram lesões neurológicas e ortopédicas; que por isso encontra-se incapacitado para o exercício de suas atividades laborais; que requereu a autarquia ré à concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho; que esse benefício foi concedido até 20 de junho de 2011, quando então foi suspenso". Ao final, pleiteou a condenação da ré a concessão do benefício de auxílio-doença acidentário, com o pagamento das parcelas em atraso, corrigidas até a data do efetivo pagamento. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor a causa e juntou os documentos de fls. 08/47. Regularmente citado, o réu apresentou contestação (fls. 50/58), alegando que o autor não preencheu todos os requisitos previstos no art.

59 da Lei 8213/91 e que a pretensão de recebimento das parcelas em atraso deve ser afastada. Requereu, ao final, a improcedência da ação. Sobreveio impugnação (fls. 66/68). Oficiando no feito, o representante do Ministério Público manifestou-se pela sua não intervenção em razão da falta de interesse de incapazes (fls. 70). Foi deferida a produção da prova pericial (fls. 72), cujo laudo pericial foi acostado às fls. 79/86, sobre o qual as partes se manifestaram (fls. 94/95 e verso). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. SUMARIAMENTE RELATADOS, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Estamos em face de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, ajuizada por A. G. DA S. J. contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual todas as etapas procedimentais foram regularmente vencidas. DO PEDIDO CONCERNENTE À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO: Pela análise aos autos, diante da prova documental e pericial colacionadas, verifica-se que a presente ação merece acolhimento, consoante passo a cotejar. Como se sabe, o auxílio-doença acidentário, requerido pelo autor é o benefício pecuniário, de prestação continuada, com prazo indeterminado, sujeito à revisão periódica, que se constitui no pagamento de renda mensal ao acidentado urbano e rural, que sofreu acidente do trabalho ou foi acometido por doença decorrente das condições de trabalho. Pois bem! Segundo consta da inicial, o autor, quando se dirigiu para o seu trabalho sofreu um acidente de trânsito, que lhe acarretou sequelas neurológicas e ortopédicas, que o impedem, por ora, de realizar qualquer atividade laborativa. Por essa razão pleiteou a concessão de auxílio-doença acidentário. E de fato, a perícia realizada, cujo laudo foi acostado às fls. 79/85, atesta que o autor realmente está temporariamente incapacitado para o trabalho. Para ilustrar, veja-se que o Perito informou que: "o autor apresenta quadro de seqüela CID S 06 (traumatismo intracraniano) cujo estágio atual em que se apresenta incapacita total e temporariamente para atividades laborais como repositor de supermercado; (...)". Diante disso, entendo que a ação deverá ser julgada procedente, para o fim de reconhecer o direito do autor ao recebimento

do auxílio doença acidentário que pleiteou, durante o período em que estiver incapacitado para o trabalho. Quanto à data do início do benefício (DIB), parece-me justa e correta a pretensão do autor quando propugna para que esta seja fixada como a data da cessação na esfera administrativa, sendo que nesse sentido também milita a orientação jurisprudencial. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - a pagar ao autor o benefício do auxílio doença acidentário, desde a cessação na esfera administrativa, observando que os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados com juros de mora e correção monetária, de acordo com o art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009; b) Considerando a procedência do pedido e, em especial as causas que motivam o restabelecimento do benefício, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil concedo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a presente decisão seja imediatamente cumprida; c) Com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Em face da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação das parcelas vencidas até a prolação da sentença. P. R. I. Oportunamente, archive-se. -Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, GISELE APARECIDA SPANCERSKI e PABLO RENATO BIACA CRIVELARO.-

Umuarama, 21 de novembro de 2012
ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439	009	2012.0000776-0
Alessandro Cesar Rodrigues OAB PR057212	002	2008.0000923-4
Aryon Jackson Schwinden OAB PR045419	004	2009.0000739-0
	005	2009.0000739-0
Carlos Cezar dos Santos Conde OAB PR059385	009	2012.0000776-0
Jane Célia da Silva OAB PR021125	003	2007.0001461-9
Marco Aurélio Anguski OAB PR049872	009	2012.0000776-0
Ozimo Costa Pereira OAB PR037375	001	2006.0000705-0
Paulo Cesar Rodrigues OAB PR062378	002	2008.0000923-4
	006	2008.0000923-4
Rafael Cessetti OAB PR044097	009	2012.0000776-0
Rogério Nicolau OAB PR048925	007	2011.0000459-9
	008	2011.0000109-3
	009	2012.0000776-0
Roxana Lígia de Araújo Hakim OAB PR017390	009	2012.0000776-0

- 001** 2006.0000705-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ozimo Costa Pereira OAB PR037375
Réu: Miguel Wendrechowski
Objeto: MANIFESTE A DEFESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS HENRIQUE ALVES E MARIA DOS SANTOS ALVES
- 002** 2008.0000923-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alessandro Cesar Rodrigues OAB PR057212
Advogado: Paulo Cesar Rodrigues OAB PR062378
Réu: Ronildo Marcio Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 27/11/2012
- 003** 2007.0001461-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jane Célia da Silva OAB PR021125
Réu: Luiz Carlos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 09/05/2013
- 004** 2009.0000739-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aryon Jackson Schwinden OAB PR045419
Réu: Anderson Fernandes
Objeto: Desta forma indefiro a preliminar consignando que a denúncia já foi recebida pela decisão de fls 26
- 005** 2009.0000739-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aryon Jackson Schwinden OAB PR045419
Réu: Anderson Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 10/04/2013
- 006** 2008.0000923-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Cesar Rodrigues OAB PR062378
Objeto: Despacho em 21/11/2012: O réu RONILDO MARCIO MARTINS apresentou defesa, onde aduziu, em preliminar a) NULIDADE ABSOLUTA, da denúncia por não atender o disposto no artigo 41 do CPP, b) DISISTÊNCIA VOLUNTÁRIA eis que após o fato o acusado retornou espontaneamente ao local c) AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, pois que os fatos não condizem com a verdade, sendo a conduta atípica. Representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento das preliminares, e pelo recebimento da denúncia com prosseguimento do feito
Desta forma, INDEFIRO AS PRELIMINARES consignando que a denúncia já foi recebida No mais aguarde-se a audiência
- 007** 2011.0000459-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Israel Fermino de Oliveira
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.
- 008** 2011.0000109-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Alessandro Beza Goes
Objeto: Despacho em 21/11/2012: Intime-se o Dr. Rogério Nicolau para que junte aos autos instrumento procuratório

Intime-se a testemunha Edison Pereira Martins no endereço Rua Rosália Lipski Bugalski, 84 Jardim Ipanema - Almirante Tamandaré
Oficie-se o Diretor da PEP 2 requisitando o réu
Oficie-se o Comandante da Unidade Policial Militar do local onde situa o 'preso para fins de escolta
Oficie-se a Depol local para que junte aos autos o exame do local de furto
Int. Requistem-se ciência MP

- 009** 2012.0000776-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439
Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB PR059385
Advogado: Marco Aurélio Anguski OAB PR049872
Advogado: Rafael Cessetti OAB PR044097
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Advogado: Roxana Lígia de Araújo Hakim OAB PR017390
Réu: David Pereira da Silva Junior
Réu: Hilda Yndiara Costa da Silva
Réu: Itamar Gonçalves de Azevedo
Réu: Jacqueline Francileine Mara
Réu: Jandira Fogaça Claudio
Réu: Joseane Claudio
Réu: Luiz Soares de Azevedo Junior
Réu: Michael Rafael de Azevedo
Objeto: Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória formulados por JOSEANE CLAUDIO, JANDIRA FOGAÇA CLAUDIO, HILDA YNDIARA COSTA DA SILVA e MICHAEL RAFAEL DE AZEVEDO; também INDEFIRO os pedidos de relaxamento formulados por LUIZ SOARES DE AZEVEDO JUNIOR e JACQUELINE FRANCILEINE MARA; e, por fim, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva dos acusados ITAMAR GONÇALVES DE AZEVEDO e DAVID PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Quanto à oitiva do policial Márcio, deverá o mesmo ser requisitado para a audiência já designada.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Fauaz OAB PR011322	001	2010.0000480-5
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	002	2012.0001394-8
	003	2012.0001606-8
Luiz Carlos Alvesda Silva OAB PR024441	004	2011.0000150-6

- 001** 2010.0000480-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Fauaz OAB PR011322
Réu: Edivanir Irineu Gonçalves da Silva
Objeto: Defiro o pedido de folhas 155. Aguarde-se a audiência.
- 002** 2012.0001394-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Juarez Linos Ferreira
Objeto: ... Diante de uma análise subjetiva, não merece, por ora, acolhimento o pleito desclassificatório arguido pela defesa de JUAREZ, visto que tal apreciação realizar-se-á ao término da instrução criminal, apta para formação da convicção judiciale (...). Não arguidas demais preliminares, aguarde-se a audiência outrora designada.
- 003** 2012.0001606-8 Petição
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Juarez Linos Ferreira
Objeto: 1. Trata-se de pedido formulado pela defesa de JUAREZ LINOS FERREIRA, objetivando a revogação da prisão preventiva, ao argumento que não existem/persistem os fundamentos que determinaram a segregação cautelar (...). 3. Diante do exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante compromisso de se submeter a tratamento contra dependência química até obter alta da instituição, devendo acostar aos autos cópia da guia de internamento ou, ainda, justificar, comprovadamente, a impossibilidade material de fazê-lo (desnecessidade de tratamento ou inexistência de vaga em estabelecimentos públicos existentes na região), tudo no prazo de 30 dias, contados da intimação, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura, mediante assinatura do termo de compromisso.
- 004** 2011.0000150-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Carlos Alvesda Silva OAB PR024441
Réu: Diones de Souza Barbosa
Réu: Felipe de Lara Batista
Réu: Kaique de Souza Barbosa
Réu: Mailson da Silva
Réu: Peterson Luan Bernardo Banak
Objeto: Manifeste-se a Defesa do réu PETERSON LUAN BERNARDO BANAK em alegações finais no prazo legal.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Andres Rossato OAB PR037153	002	2012.0000769-7
Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265	001	2012.0000534-1
	003	2008.0000036-9
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	001	2012.0000534-1

- 001** 2012.0000534-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Réu: Angelino Camargos dos Santos
Réu: Bruno Pereira da Silva
Réu: Tiago Aparecido de Lima
Objeto: (...) Portanto, presentes indícios suficientes da autoria e materialidade, deve ser recebida a denúncia por não se vislumbrar nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal. Assim, recebo a denúncia de fls. 02/07. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de dezembro de 2012, às 13:30 horas. Citem-se pessoalmente os denunciados acerca do recebimento da denúncia para que compareça na audiência de instrução e julgamento nesta comarca para serem interrogados. Cientifique-se o MP. Intimações.
- 002** 2012.0000769-7 Petição
Advogado: Adriano Andres Rossato OAB PR037153
Requerente: Judivan Peixoto dos Santos
Objeto: Considerando-se o contido na certidão de fls. 215, verifica-se a perda do objeto do pedido inicial, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito.
- 003** 2008.0000036-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265
Réu: William Félix Lima
Objeto: Fica a defesa do réu William Félix Lima intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edivaldo Rodrigues OAB PR026963	004	2012.0003201-2
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	005	2011.0001754-2
Marcio Marques Rei OAB PR050271	003	2012.0003204-7
Mauro Jose Araujo dos Santos OAB PR043946	002	2009.0002926-1
Raphael Chamorro OAB PR041679	003	2012.0003204-7
Sandro Bernardo da Silva OAB PR009896	006	2012.0002755-8
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	001	2011.0001092-0
Valdir Judai OAB PR015291	005	2011.0001754-2

- 001** 2011.0001092-0 Petição
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Requerente: Valmir Augusto da Silva
Objeto: Fica o defensor intimado para se manifestar acerca das divergências constantes nas informações prestadas pelo IML de Londrina e o Instituto de Criminalística de Curitiba.
- 002** 2009.0002926-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mauro Jose Araujo dos Santos OAB PR043946
Réu: Vinicius Afonso Barros
Objeto: Não sendo aplicável qualquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397, CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2013 às

13h00min, ocasião em que se realizarão as oitivas das testemunhas arroladas pelas partes e o interrogatório do réu.
Fica o patrono do réu intimado, ainda, a retirar a Guia de Recolhimento em cartório e depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47(sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 48 horas.

- 003** 2012.0003204-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201200058011
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Advogado: Raphael Chamorro OAB PR041679
Réu: Marcelo Belmonte
Réu: Marilene Cordeiro Passos
Objeto: Fica o defensor intimado da designação de audiência para o dia 23/01/2013 às 16h30min, na Comarca de Apucarana/PR, na qual será oitavada a testemunha Neusa Maria Cordeiro Passos, nos autos de Carta precatória aqui registrada sob o nº 2012.3204-7, autos de origem 2012.5801-1 (Maringá/PR).
- 004** 2012.0003201-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201100055479
Advogado: Edivaldo Rodrigues OAB PR026963
Réu: Edson Rodrigues dos Santos
Objeto: Fica o defensor intimado da designação de audiência para o dia 23/01/2013 às 16h45min, na Comarca de Apucarana/PR, na qual será oitavada a testemunha William Borges da Silva, nos autos de Carta precatória aqui registrada sob o nº 2012.3201-2, autos de origem 2011.5547-9 (Maringá/PR).
- 005** 2011.0001754-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Cleber Adamo Rampazo
Objeto: Fica o defensor intimado a apresentar as razões recursais, no prazo legal.
- 006** 2012.0002755-8 Petição
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR009896
Requerente: Olimar Gonçalves de Oliveira
Objeto: Determino a expedição do Alvará de Soltura em favor do condenado Olimar Gonçalves de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emilia Moribe Nakadomari OAB PR036490	001	2009.0002317-4

- 001** 2009.0002317-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emilia Moribe Nakadomari OAB PR036490
Réu: João Junior da Silva
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que no prazo de 10 dias apresente endereço atualizado da respectiva testemunha (João Junior da Silva), sob pena de preclusão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aurimar José Turra OAB PR017305	001	2012.0002908-9
Luciano Dalmolin OAB PR035588	001	2012.0002908-9
Marcos Adriano Antunes OAB PR057646	001	2012.0002908-9

- 001** 2012.0002908-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 200700006888
Advogado: Aurimar José Turra OAB PR017305
Advogado: Luciano Dalmolin OAB PR035588
Advogado: Marcos Adriano Antunes OAB PR057646
Réu: Maurine Schuastz
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição da "Testemunha de Defesa" dia 16 de JANEIRO de 2013 às 17:00 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2011.0001253-2

- 001** 2011.0001253-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Daniele Fernanda Soares
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar razões recursais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Cirineu Dias OAB PR022500	001	2011.0002772-6

- 001** 2011.0002772-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cirineu Dias OAB PR022500
Réu: Dionathan Leandro Fonseca de Souza
Objeto: FICA INTIMADO a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da insistência na inquirição da testemunha Ana Paula Braga, vez que a mesma não fora devidamente intimada para realização de sua inquirição pelo Juízo deprecado da Comarca de Ipiranga/Pr.

ASSIS CHATEAUBRIAND**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 21/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alberto Antonio Santana OAB PR027829	001	2010.0000375-2
Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437	001	2010.0000375-2

- 001** 2010.0000375-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alberto Antonio Santana OAB PR027829
Advogado: Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437
Objeto: Intime-se acerca da audiência de oitiva de testemunha para a qual foi designado o dia 06/02/2013, às 13h00min, bem como quanto à expedição de carta precatória à comarca de Toledo/PR, com a finalidade de interrogar o réu.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437	001	2012.0000211-3
Orildo de Souza OAB PR040846	002	2012.0000202-4
Samuel Alves Portugal OAB PR061013	002	2012.0000202-4

- 001** 2012.0000211-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal Criminal e Jef Criminal de Londrina / De Londrina / PR
Autos de origem: 5015928-17.2011.404.7001
Advogado: Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437
Objeto: Intime-se a defesa, para que esclareça o teor da certidão de fl. 28.
- 002** 2012.0000202-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Orildo de Souza OAB PR040846
Advogado: Samuel Alves Portugal OAB PR061013
Objeto: Intime-se para que, no prazo legal, se manifeste sobre o requerimento ministerial de uso de prova emprestada. Intime-se, ainda, quanto à expedição de carta precatória às comarcas de Palotina/PR e Loanda/PR, com a finalidade de inquirir as testemunhas do Juízo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Almir Rogério Denig Bandeira OAB PR047406	001	2011.0000210-3

- 001** 2011.0000210-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira OAB PR047406
Objeto: Intime-se para audiência de instrução e julgamento para a qual foi designado o dia 06/02/2013, às 15h30.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437	001	2012.0000063-3

- 001** 2012.0000063-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437
Objeto: Intime-se para audiência de instrução e julgamento para a qual foi designado o dia 06/02/2013, às 15h30min.

BARBOSA FERRAZ**JUÍZO ÚNICO**

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz Supervisor: Dr. Daniel Alves Belingieri

Relação nº 22/2012

Advogado - Ordem

Fabiano Neves Macieyewski - 01
Fernando Murilo Costa Garcia - 01
Flávia Balduino Da Silva - 01
Moacir Nunes da Silva - 02

01 - Ação de Reembolso de Despesas Médicas c/c Pagamento de Danos Morais nº. 194/2010 - Reclamante: José Francisco Alves e Reclamado: Centauro Vida e Previdência S/A - Intimação do Reclamado da decisão de fls. 165/166, proferida em 01 de novembro de 2012, a qual **DEIXOU DE RECEBER** o recurso interposto às fls. 131/141, ante a falta de expressa previsão legal para tanto. **DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043; DR. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.615; DRA. FLÁVIA BALDUINO DA SILVA OAB/PR 44.308.**

02 - Ação de Cobrança nº. 147/2007 - Reclamante: Auto Peças Barbosa e Reclamado: Aparecido Luiz Tomé - Intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. **DR. MOACIR NUNES DA SILVA OAB/PR 13.165.**

Barbosa Ferraz, 21 de novembro de 2012.

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bocaiúva do Sul Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque OAB PR023580	001	2012.0000170-2
Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353	002	2012.0000338-1
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	001	2012.0000170-2
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046	005	2012.0000045-5
	006	2012.0000045-5
Gisele Maria Reis OAB PR030642	005	2012.0000045-5
	006	2012.0000045-5
João Batista dos Santos OAB PR025989	005	2012.0000045-5
	006	2012.0000045-5
Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956	002	2012.0000338-1
Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137	003	2012.0000277-6
	004	2012.0000364-0
Ricardo Alves Pereira OAB PR057737	001	2012.0000170-2

001	2012.0000170-2 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelado: Adriana Ribeiro de Castro Querelado: Vanderlei Pontes de Lima Querelante: João Manoel Pampanini Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque OAB PR023580 Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179 Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB PR057737 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/03/2013
002	2012.0000338-1 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CERRO AZUL / PR Autos de origem: 201200001427 Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353 Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956 Réu: Juarez dos Santos Réu: Marcio Jose Rosner de Souza Réu: Rodrigo Velozo do Nascimento Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 09/04/2013
003	2012.0000277-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137 Réu: Luiz Jovani Cordeiro

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/03/2013

004	2012.0000364-0 Petição Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137 Requerente: Luciano Rosario dos Santos Requerente: Luiz Fernando dos Santos Objeto: Assim, afastadas as possibilidades de concessão de qualquer benefício ou amparo legal para libertar os requerentes, com base nos artigos 311 e 312, in totum e especialmente, no artigo 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO A ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA dos réus LUCIANO ROSARIO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO DOS SANTOS.
005	2012.0000045-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046 Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642 Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989 Réu: Erique Felipe Dias Réu: Reginaldo da Silva Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR Finalidade: Intimação Sentença Réu: Erique Felipe Dias Réu: Reginaldo da Silva Prazo: 15 dias
006	2012.0000045-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046 Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642 Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989 Réu: Erique Felipe Dias Réu: Reginaldo da Silva Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, por sentença, Julgo Procedente em parte, a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu REGINALDO DA SILVA, nas sanções do artigo 15 da Lei Federal n 10.826/2003 e para absolver o réu ERIQUE FELIPE DIAS, das sanções do artigo 15 da Lei Federal n 10.826/2003, nestes autos de Ação Penal registrados sob n.º 2012.045-5." Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, por sentença, Julgo Procedente em parte, a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu REGINALDO DA SILVA, nas sanções do artigo 15 da Lei Federal n 10.826/2003 e para absolver o réu ERIQUE FELIPE DIAS, das sanções do artigo 15 da Lei Federal n 10.826/2003, nestes autos de Ação Penal registrados sob n.º 2012.045-5." Penas Privativa de liberdade: 2 anos e 2 meses em regime inicial Semi-aberto. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 10 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Paulo Antonio Fidalgo

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elerson Galiotto OAB PR032847	001	2012.0000674-7
	003	2012.0000135-4
	004	2012.0000909-6
Ivan de Lima OAB PR053452	002	2012.0000758-1
	004	2012.0000909-6
Juliana Heindyk OAB PR048837	005	2012.0000816-2
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	001	2012.0000674-7

001	2012.0000674-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847 Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149 Réu: Felipe Gustavo Bertão Carvalho Réu: Juliano Monteiro Pacheco Réu: Kenny Noberly Ferreira dos Santos Objeto: "Tendo em vista a necessidade de realização de audiência nos autos 2012.692-5, de réu preso, no qual foram arroladas quarenta testemunhas, redesigno a audiência prevista nestes autos para o dia 06/12/2012 às 15:30hrs."
002	2012.0000758-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452 Réu: Izac Gonçalves de Oliveira

- Objeto: "sob a fé de seu grau, para promover a defesa do réu."
- 003** 2012.0000135-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Réu: Marcio José Fracaro de Almeida
Objeto: Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 422, do Código Processo Penal.
- 004** 2012.0000909-6 Petição
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452
Requerente: Claudinei dos Santos
Objeto: "Acolho o parecer Ministerial como razões de decidir e, em consequência, revogo a prisão temporária de Claudinei dos Santos."
- 005** 2012.0000816-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk OAB PR048837
Réu: Daniel Rodrigues da Silveira
Réu: Luiz Henrique Ventura
Réu: Paulo Cesar Clemente
Réu: Paulo Sergio Martins
Réu: Tiago Alessandro Alves dos Santos
Réu: Willians Santana de Sales
Objeto: "[...] nomeio a Dra. Juliana Heindyk Duarte, inscrita na OAB/PR sob nº. 48.847 sob a fé de seu grau, para promover a defesa dos denunciados. Intime-se a defensora nomeada para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias."

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

**VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/
PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA
LORETO DE OLIVEIRA**

Índice de Publicação n° 98/2012

Dr. Antonio Josué Meister Munhoz - OAB/PR 56.348 (04)
Dr. Dgamar Hernandez - OAB/PR 34.119 (04)
Dr. Fernando Maraschin - OAB/PR 54.980 (02)
Dr. Gustavo Alberine Pereira - OAB/PR 54.908 (06)
Dr. Jacob José dos Santos - OAB/PR 58.392 (05)
Dr. Luiz Antonio Moraes - OAB/PR 12.620 (04)
Dr. Mauricio José Trentini - OAB/PR 60.550 (01,03)

- 1- Ação Penal nº 2012.1568-1 (RÉU PRESO)
Réu: Idailton de Sá e Jorge Luiz da Costa.
Advogados (a): Dr. Mauricio José Trentini - OAB/PR 60.550.
Objeto: Intime-se o Dr. Mauricio José Trentini OAB/PR 60.550 de que foi nomeado para patrocinar a defesa do réu, e em aceitando o encargo, deve apresentar resposta à acusação no devido prazo legal.
- 2- Ação Penal nº 2012.1115-5.
Réu: Thiago Kapczek Coelho.
Advogados (a): Dr. Fernando Maraschin - OAB/PR 54.980.
Objeto: Intime-se a defesa para que tome conhecimento do Laudo de fls. 104/109.
- 3- Ação Penal nº. 2012.1062-0 (RÉU PRESO).
Réu: Adriano dos Santos.
Advogados (a): Dr. Mauricio José Trentini - OAB/PR 60.550.
Objeto: Intime-se a defesa para que tome conhecimento do Laudo de fls. 129/130.
- 4- Ação Penal nº 2012.973-8 (RÉU PRESO).
Réus: César Augusto da Silva, Igor Almeri Hey e Sergio Roberto El Akkari Bogado.
Advogados (a): Dr. Dgamar Hernandez - OAB/PR 34.119, Dr. Luiz Antonio Moraes - OAB/PR 12.620 e Dr. Antonio Josué Meister Munhoz - OAB/PR 56.348.
Objeto: Intimem-se os defensores para que, no prazo legal, apresentem alegações finais, tendo em vista que o Ministério Público já se manifestou.
- 5- Ação Penal nº. 2012.535-0.
Réu: João Maria Gonçalves Pinto.
Advogados (a): Dr. Jacob José dos Santos - OAB/PR 58.392.
Objeto: Intime-se o Dr. Jacob José dos Santos - OAB/PR 58.392 de que foi nomeado para patrocinar a defesa do réu, e em aceitando o encargo, deve apresentar resposta à acusação no devido prazo legal.

- 6- Ação Penal nº. 2003.171-9.
Réu: Marcos Antonio Scarpin Sobota.
Advogados (a): Dr. Gustavo Alberine Pereira - OAB/PR 54.908.
Objeto: Tendo em vista que a pena máxima é de 4 (quatro) anos de reclusão e, com base nos artigos 109, IV e 107, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu MARCOS ANTÔNIO SCARPIN SOBOTA, pela ocorrência de prescrição.

Campo Largo, 22 de novembro de 2012

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Carraro Hernandez OAB PR036412	002	2012.0001773-0
Elisandra de Campos Schurmann OAB PR033539	001	2007.0001341-8
Elso de Souza Novais OAB PR032849	001	2007.0001341-8
Israel Batista de Moura OAB PR009645	007	2010.0001777-0
João Alves da Cruz OAB PR023061	005	2012.0000329-2
Marcio Berbet OAB PR028722	006	2003.0000231-1
Michelly Tallevi OAB PR040863	003	2008.0000595-6
Thiago Ribczuck OAB PR043438	004	2008.0001190-5
Wagner Rodrigues Gonçalves OAB PR030669	004	2008.0001190-5

- 001** 2007.0001341-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elisandra de Campos Schurmann OAB PR033539
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Fernando Scarpin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/12/2012
- 002** 2012.0001773-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200500039944
Advogado: Anderson Carraro Hernandez OAB PR036412
Réu: Davidson Gomes de Souza
Réu: Rogério Aparecido Arruda
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:00 do dia 10/12/2012
- 003** 2008.0000595-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Michelly Tallevi OAB PR040863
Requerente: Banco Finasa S/a
Objeto: Despacho em 21/11/2012: Intime-se postulante para querendo provar alegada propriedade, notadamente por anunciada alienação fiduciária, demonstrar montante atualizado da dívida do devedor fiduciário, estimar valor atual do veículo, e apontar eventual saldo a devolver em caso de venda do bem, indicando também a forma de venda ou aquisição do veículo automotor.
- 004** 2008.0001190-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Ribczuck OAB PR043438
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves OAB PR030669
Réu: Fernando Scarpin
Objeto: Despacho em 21/11/2012: 1. RECEBO a apelação interposta pelo réu FERNANDO SCARPIN à f. 546 e verso.
2. DÊ-SE VISTA dos autos ao apelante pelo prazo de 8 (oito) dias, para o oferecimento de suas razões de recurso.
3. Na sequência imediata e pelo mesmo prazo DÊ-SE VISTA ao Ministério Público para o oferecimento de suas contrarrazões.
- 005** 2012.0000329-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Cleverson Dite de Lara
Objeto: Intimação de Advogado constituído para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.
- 006** 2003.0000231-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Réu: João Cordeiro de Jesus Filho
Objeto: Despacho em 20/11/2012: I. RECEBO o recurso em sentido estrito de fls. 241eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursais.
II. DÊ-SE vista ao recorrente para que apresente suas razões no prazo de 02 (dois) dias.
III. Após, DÊ-SE vista ao Ministério Público por igual prazo para contrarrazões, conforme preceitua o artigo 588, do Código de Processo Penal.
- 007** 2010.0001777-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645

Réu: Jorge Augusto Komachena Machado
 Objeto: Despacho em 20/11/2012: I. RECEBO o recurso em sentido estrito de fls. 254 eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursais.
 II. DE-SE vista ao recorrente para que apresente suas razões no prazo de 02 (dois) dias.
 III. Após, DE-SE vista ao Ministério Público por igual prazo para contrarrazões, conforme preceitua o artigo 588, do Código de Processo Penal.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Aislan Miguel Tiburcio OAB PR029339	001	2007.0001106-7
Edalmo da Silva OAB PR029962	001	2007.0001106-7
Eliângela Américo OAB PR043366	001	2007.0001106-7
Guilherme Lucca Cavalheri OAB PR024267	001	2007.0001106-7
Marcelo Sérgio Pereira OAB PR017576	001	2007.0001106-7
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	001	2007.0001106-7

001 2007.0001106-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Aislan Miguel Tiburcio OAB PR029339
 Advogado: Edalmo da Silva OAB PR029962
 Advogado: Eliângela Américo OAB PR043366
 Advogado: Guilherme Lucca Cavalheri OAB PR024267
 Advogado: Marcelo Sérgio Pereira OAB PR017576
 Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
 Réu: Agnaldo Paula Gama
 Réu: Edilson Amaro dos Santos
 Réu: Jonas Pereira de Melo
 Réu: Sebastiao Correia
 Réu: Valdir Neves Pereira
 Objeto: Intimem-se os defensores da designação de audiência de instrução e julgamento dia 05/12/2012 às 14h00min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Talita da Fonseca Arruda OAB PR031710	001	2012.0001510-0

001 2012.0001510-0 Petição
 Advogado: Talita da Fonseca Arruda OAB PR031710
 Réu: Roner Prates Lopes
 Objeto: Intime-se a ilustre advogada da seguinte decisão: REJEITO a suspeição arguida por RONER PRATES LOPES contra a Dra. Lígia Camargo Grasso, Promotora de Justiça, com fundamento no artigo 254, combinado como artigo 258, ambos do Código de Processo Penal.

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Eduardo Nogueira de Moraes OAB PR054121	001	2012.0000240-7

001 2012.0000240-7 Relaxamento de Prisão
 Advogado: Eduardo Nogueira de Moraes OAB PR054121
 Réu: Dieykson Bachinski
 Objeto: Ciência ao Dr. Procurador do réu de que foi INDEFERIDO o pedido de revogação da prisão preventiva e de arbitramento de fiança formulado por DIEYKSON BACHINSKI.

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL

DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS
 Juiz de Direito

Amarildo Roberto Horvarth 01 **2012.6278-7**
 Amarildo Roberto Horvarth 02 **2012.6280-9**
 Amarildo Roberto Horvarth 03 **2012.6281-7**
 Amarildo Roberto Horvarth 04 **2012.6282-5**
 Amarildo Roberto Horvarth 05 **2012.6283-3**
 Amarildo Roberto Horvarth 06 **2012.6284-1**
 Daniela Gasperoto Pagnocelli 12 **2006.1213-4**
 Fábio Eduardo Vicente 12 **2006.1213-4**
 Glauco Salvati Pinto 09 **2010.3872-6**
 Ivomar Cesar de Almedia 07 **2012.6286-8**
 José Maurício Luna dos Anjos 10 **2006.1026-3**
 Lauri da Silva 13 **2006.1458-7**
 Marcelo Augusto Sella 08 **2004.828-1**
 Roberto Wypych Junior 08 **2004.828-1**
 Tânia Milani Eichelberger 11 **2010.1435-5**

01. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO nº 2012.6278-7 - Requerente(s): ALANA SAMUEL DA CRUZ - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que declarou que o pedido em tela não comporta reapreciação, eis que já foi decretada a prisão preventiva do requerente conforme cópias em anexo. - Dr(a). Amarildo Roberto Horvarth.

02. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO nº 2012.6280-9 - Requerente(s): WILSON PERALTAS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que declarou que o pedido em tela não comporta reapreciação, eis que já foi decretada a prisão preventiva do requerente conforme cópias em anexo. - Dr(a). Amarildo Roberto Horvarth.

03. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO nº 2012.6281-7 - Requerente(s): GILSON DE PAULA PERALTA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que declarou que o pedido em tela não comporta reapreciação, eis que já foi decretada a prisão preventiva do requerente conforme cópias em anexo. - Dr(a). Amarildo Roberto Horvarth.

04. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO nº 2012.6282-5 - Requerente(s): ADENILSON SOARES - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que declarou que o pedido em tela não comporta reapreciação, eis que já foi decretada a prisão preventiva do requerente conforme cópias em anexo. - Dr(a). Amarildo Roberto Horvarth.

05. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO nº 2012.6283-3 - Requerente(s): CAIO CESAR DOS SANTOS MACHADO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que declarou que o pedido em tela não comporta reapreciação, eis que já foi decretada a prisão preventiva do requerente conforme cópias em anexo. - Dr(a). Amarildo Roberto Horvarth.

06. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO nº 2012.6284-1 - Requerente(s): JONATHAS RODRIGUES CAMARGO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que declarou que o pedido em tela não comporta reapreciação, eis que já foi decretada a prisão preventiva do requerente conforme cópias em anexo. - Dr(a). Amarildo Roberto Horvarth.

07. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO nº 2012.6286-8 - Requerente(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es).

Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que declarou que o pedido em tela perdeu o objeto, eis que já foi concedida de ofício, no auto de prisão em flagrante, a liberdade provisória mediante recolhimento de fiança. - Dr(a). Ivomar Cesar de Almeida.

08. PROCESSO CRIME nº 2004.828-1 - Acusado(s): CARLOS EUDOXIO BADOTTI e CLAUDIO JUAREZ DENEZ - Intime-se o Dr. Defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos comprovante de deferimento do parcelamento, bem como da regular quitação das parcelas vencidas. Dr(a). Marcelo Augusto Sella e; Dr(a). Roberto Wypych Junior.

09. PROCESSO CRIME nº 2010.3872-6 - Acusado(s): JOEL DE LACERDA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) do inteiro ter da decisão que deferiu o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pelo sentenciado Eugênio, o que alcança tão somente as custas e despesas processuais, salientando que, se, dentro de 05 (cinco) anos, a contar da sentença final, puder satisfazer tal pagamento, por este ficará obrigado a pagar de que decorrido referido prazo, a obrigação ficará prescrita e; indeferiu o pedido de isenção de multa vez que trata-se de pena, de maneira que não é abarcada pelos benefícios da assistência judiciária gratuita de modo que permanece a obrigação de solver tais valores. - Dr(a). Glauco Salvati Pinto.

10. PROCESSO CRIME nº 2006.1026-3 - Acusado(s): AGENOR FRANCO DE MORAIS, JOÃO FRANCO DE MORAIS e MARIO FRANCO DE MORAIS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Assistente(s) da Acusação para, apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). José Maurício Luna dos Anjos.

11. PROCESSO CRIME nº 2010.1435-5 - Acusado(s): DEBORA RODRIGUES FERREIRA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para, apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Tânia Milani Eichelberger.

12. PROCESSO CRIME nº 2006.1213-4 - Acusado(s): ANTONINHO ALVES DA LUZ - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), da baixa dos autos, bem com da digitalização dos mesmos e remessa ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento de recurso. - Dr(a). Fábio Eduardo Vicente e; Dr(a). Daniela Gasperoto Pagnocelli.

13. PROCESSO CRIME nº 2006.1458-7 - Acusado(s): DAVID MAICON RODRIGUES SCHENCKEL, MOACIR LUCAS DE LIMA JUNIOR e RODRIGO ORSOLIN - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença que impronunciou o acusado Moacyr Lucas de Lima Junior e pronunciou os acusados Rodrigo Orsolin e David Maicon Rodrigues Schenckel como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II do CP (1X); art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II do CP (3X), todos combinados com art. 29 do CP (1º fato) e art. 1º da Lei 2.252/54 (2º fato), ciente ficando de que o início da contagem do prazo recursal se dará a partir da publicação deste, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Lauri da Silva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	004	2004.0002138-5
Eliel José Albertin Bertinotti OAB PR018573	003	2003.0001580-4
Julio Adair Morbach OAB PR042546	002	2011.0005686-6
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	001	2012.0005310-9
Sergio Bond Reis OAB PR013984	004	2004.0002138-5
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	004	2004.0002138-5

- 001** 2012.0005310-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201100007296
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Réu: Adriano Augusto Roque
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 07/12/2012
- 002** 2011.0005686-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Claudineia Alves Dupim
Réu: Marilize Alves Dupim
Objeto: INTIME-SE da expedição de Carta Precatória à Comarca de Blumenau/SC para interrogatório da Ré MARILIZE ALVES DUPIM.
- 003** 2003.0001580-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eliel José Albertin Bertinotti OAB PR018573
Réu: Anselmo Veloso Leal
Objeto: INTIME-SE da expedição de Carta Precatória à Comarca de Colombo/PR para interrogatório do réu ANSELMO VELOSO LEAL.
- 004** 2004.0002138-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155

Réu: Joao Sadi da Silva Franca
Réu: Siderlei dos Santos Miranda
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 07/12/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	004	2012.0005599-3
Diana Cristina Razini OAB PR055777	002	2012.0005189-0
Juciany Almeida Grossi Lacerda OAB PR052956	001	2012.0005623-0
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	003	2012.0003865-7
Ricardo Gomes OAB PR062575	003	2012.0003865-7
Sergio Bond Reis OAB PR013984	004	2012.0005599-3
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	002	2012.0005189-0
Waldirene Budal OAB PR024784	001	2012.0005623-0

- 001** 2012.0005623-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200800011190
Advogado: Juciany Almeida Grossi Lacerda OAB PR052956
Advogado: Waldirene Budal OAB PR024784
Réu: Wagner Luis Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:20 do dia 28/11/2012
- 002** 2012.0005189-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Diana Cristina Razini OAB PR055777
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Alessandro Sadi Zanin
Réu: Elaine Antunes da Silva
Réu: Gilmar Viana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 28/11/2012
- 003** 2012.0003865-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Advogado: Ricardo Gomes OAB PR062575
Réu: Ailton Pereira dos Reis
Réu: Dilmara Reziner da Silva
Réu: Luiz Pereira dos Santos
Réu: Neusa Aparecida dos Santos
Réu: Neusa Aparecida dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolvo Neusa em relação ao crime de associação para o tráfico com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal e a absolvo da imputação afeta ao tráfico de drogas com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Luiz Pereira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o acusado Luiz em incurso nas sanções do artigo 33 da lei 11.343/06. Absolvo Luiz em relação ao crime de associação para o tráfico com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Dilmara Reziner da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolvo Dilmara com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Ailton Pereira dos Reis
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolvo Ailton com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Gustavo Hoffmann
- 004** 2012.0005599-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Benedita de Carvalho Estimiano
Objeto: Notifique-se a acusada para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Nessa resposta poderá a ré invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, no máximo 05 (cinco).

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	005	2012.0003275-6
Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972	007	2012.0002437-0
Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB PR043577	004	2007.0004507-7
Flávio Luis Algarve OAB RS025733	001	2011.0002871-4
Grizieli Ribeiro da Silva OAB PR044333	003	2012.0001955-5
Joao Paulo de Mello OAB PR055525	007	2012.0002437-0
Keli Daniela Trindade OAB PR055689	006	2012.0001162-7
Oab Errada (dra Camila) OAB PR040250	004	2007.0004507-7
Patricia Regina Compagnoni OAB PR049454	002	2012.0002668-3
Rafael Favreto Machado OAB PR057038	003	2012.0001955-5
Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671	007	2012.0002437-0
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	007	2012.0002437-0

- 001** 2011.0002871-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flávio Luis Algarve OAB RS025733
Réu: Ademar Nogueira
Réu: Ademar Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condena o acusado como incurso nas sanções do artigo 184, parágrafo segundo, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade a razão de uma hora por dia de condenação.
- Prestação pecuniária: no montante de um salário mínimo a ser destinado oportunamente.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gustavo Hoffmann
- 002** 2012.0002668-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Patricia Regina Compagnoni OAB PR049454
Réu: Ana Carolina Posser
Réu: Leandro Osmar Ferreira
Réu: Patricia Aparecida Bairo
Réu: Vanderlei Posser
Objeto: Intime-se a defensora para que no prazo legal apresente as contrarrazões de recurso.
- 003** 2012.0001955-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Grizieli Ribeiro da Silva OAB PR044333
Advogado: Rafael Favreto Machado OAB PR057038
Réu: Willian de Oliveira Mello
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Acusação: Ademir Alves Gonçalves
Réu: Willian de Oliveira Mello
Prazo: 60 dias
- 004** 2007.0004507-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB PR043577
Advogado: Oab Errada (dra Camila) OAB PR040250
Réu: Anderson Rechotnek Pereira
Réu: Valmir Pereira Marques
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Intimação Pagamento Pena de Multa
Réu: Anderson Rechotnek Pereira
Prazo: 60 dias
- 005** 2012.0003275-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Réu: Clayton Souza de Almeida
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Clayton Souza de Almeida
Testemunha de Acusação: Felipe Iwanowski Braga
Testemunha de Acusação: Fernando Fontoura dos Santos
Testemunha de Acusação: Jhony Quadros dos Santos
Prazo: 60 dias
- 006** 2012.0001162-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Keli Daniela Trindade OAB PR055689
Réu: Ana Claudia Pereira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Ana Claudia Pereira
Prazo: 40 dias
- 007** 2012.0002437-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972
Advogado: Joao Paulo de Mello OAB PR055525
Advogado: Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Antonio Gonzaga dos Santos Junior
Réu: Nilson Cesar Paolini
Réu: Rodrigo Carvalho Silva Reis
Réu: Thiago Moreira da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Nilson Cesar Paolini
Réu: Thiago Moreira da Silva
Prazo: 20 dias

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

PUBLICAÇÃO Bº 83/2012

	Advogado(a)	OAB/PR	Sentenciado(a)	Cad.	Decisão
1.	MAURO VELOSO JUNIOR	42.930	Iron da Silva Coelho	159.677	Autos de Execução de Pena nº 159677. Aguarde-se o trânsito em julgado do processo crime nº 2012.5-6.
2.	ZELINDO TIBOLA	178.26	Rodrigo Santos Ferreira	185.837	Autos de Regime Aberto nº 487/2011. ...Só este condenado, e com Advogado particular aqui constituído, acerca da falta grave a princípio praticada, novo crime, em tese, intime-se o Advogado, para apresentar justificativa, por escrito, através de Advogado, em 15 dias.
3.	GLAUCIELLE PIMENTEL DA CRUZ MARTINS	49.513	Alexandre Roceto	49.513	Autos de Execução de Pena nº 12662/2011. Intime-se a Defensora constituída para juntar aos autos comprovante de emprego e rendimentos, bem como para comprovar quantas horas de serviço comunitário foram prestadas pelo sentenciado, em 05 dias.
4.	CLAUDIO DE LARA JUNIOR	38.393	Pedro Thais Ohlweiler Cardoso	199.975	Autos de prisão domiciliar 230/2012. Intime-se o Advogado para, em 05 dias, juntar aos autos cópia do prontuário médico deste condenado.
5.	CASSIANO CESAR DOS SANTOS	39.972	Marcio dos Reis Americano	181.876	Autos de regime semiaberto 525232. Considerando a inserção recente na PIC,

o Ministério Público requer a juntada do atestado de permanência e comportamento carcerário da Penitenciária Estadual de Cascavel.

CASCABEL, 22 DE NOVEMBRO DE 2012

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adriano de Quadros OAB PR022976	001	2012.0000168-0
João Edmir de Lima Portela OAB PR014889	001	2012.0000168-0

- 001** 2012.0000168-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Adriano de Quadros OAB PR022976
 Advogado: João Edmir de Lima Portela OAB PR014889
 Réu: Wilson Pedro da Silva
 Réu: Wilson Pedro da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Dispositivo: "Pronuncio o denunciado nas sanções do art. 121, § 2º, inciso III, do CP, para que oportunamente seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri desta Comarca."
 Magistrado: Regiane Tonet

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2011.0000102-6

- 001** 2011.0000102-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
 Réu: Marcelo Juscelino Lucas
 Objeto: Intimá-lo da expedição de Carta Precatória à Comarca de Santa Izabel do Ivaí/PR, para oitiva da testemunha de acusação Marciano Vicente.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	001	2009.0000382-3

- 001** 2009.0000382-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
 Réu: Daniel de Araujo Supriano
 Objeto: Despacho em 19/10/2012: 1- Recebo como "apelação" o desejo manifestado pelo acusado à fl. 186 - v no prazo legal (CPP, art. 593, inc. II), bem como, determino a intimação do apelante para que apresente razões de recurso no prazo de 08 (oito) dias; 2- Ao Ministério Público, por oito (08) dias, para oferecimento das contrarrazões de apelação (CPP, art. 600); 3- Juntamente com as razões, deverão os acusados recolher em guia própria do FUNREJUS, o preparo do recurso, conforme a tabela, ainda, portes e remessa e retorno; 4- Observadas as formalidades do artigo acima referido, cumpra-se o disposto no art. 601 do mesmo Codex; Diligências necessárias.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres OAB PR026809	004	2009.0000532-0
Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851	002	2007.0001396-5
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	001	2003.0000392-0
Jossimar Ioris OAB PR021822	005	2012.0001296-8
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	003	2009.9000056-0

- 001** 2003.0000392-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
 Réu: Altair Araujo dos Santos
 Objeto: f. 178 ao defensor para que retire em secretaria a certidão de honorários
- 002** 2007.0001396-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851
 Réu: Fernando Trizote
 Objeto: f. 79: à defensora dativa para que retire em Secretaria a certidão de honorários
- 003** 2009.9000056-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
 Réu: Mario Willian Cavassin
 Objeto: f. 123: ao defensor ad hoc para que retire em secretaria a certidão de honorários
- 004** 2009.0000532-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres OAB PR026809
 Réu: Gilmar Zanoni
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/12/2012
- 005** 2012.0001296-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
 Autos de origem: 201100031731
 Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
 Réu: Oswaldo Sebastião da Silva
 Objeto: Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 13.03.2013 às 16:50 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		

Eliciani Alves Blum OAB PR033787 001 2010.0002224-2

001 2010.0002224-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Wesley Alves de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/12/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531	002	2010.0002135-1
William Esperidiao David OAB PR013357	001	2012.0001607-6

001 2012.0001607-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: William Esperidiao David OAB PR013357
Réu: Michael Henrique Costa Silva
Objeto: À defesa para a apresentação de suas razões recursais.

002 2010.0002135-1 Execução da Pena
Indiciado: Joao Maria França
Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531
Réu: Joao Maria França
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Assim, considerando que houve o cumprimento das condições impostas, declaro extinta a pena do réu JOÃO MARIA FRANÇA, nos autos registrados sob o n. 1648/04, oriundos da Vara Criminal de Limeira/SP, ante seu cumprimento."
Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 2ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	012	2000.0000005-4
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	003	2009.0000621-0
Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439	016	2007.0001491-0
Alfredo Poletti Gonçalves OAB PR050268	019	2011.0002010-1
Ana Arlinda Ribas Machado OAB PR060198	004	2012.0001855-9
	005	2012.0001855-9
Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183	004	2012.0001855-9
	005	2012.0001855-9
Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106	016	2007.0001491-0
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	010	2009.0001409-4
Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851	018	2004.0001881-3
Fernando Rodrigues OAB PR036150	002	2011.0002187-6
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	006	2011.0000505-6
Gerson L. de Oliveira OAB PR014845	008	2009.0000969-4
Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442	016	2007.0001491-0
Ivo Brugnolo Macedo OAB PR014865	017	2010.0001423-1
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	009	2010.0001142-9
	015	2007.0000771-0
José Balbino dos Santos OAB PR052185	019	2011.0002010-1
Jose Carlos Veiga OAB PR029144	013	2012.0001607-6
Jose Mario Rabello Filho OAB PR032352	020	2012.0002020-0
José Orivaldo de Oliveira OAB PR012321	004	2012.0001855-9
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	001	2009.0000381-5
Orivaldo Modesto de Oliveira OAB PR017502	014	2006.0000593-6
Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015	007	2012.0000800-6
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	007	2012.0000800-6
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	011	2011.0001707-0
William Esperidiao David OAB PR013357	013	2012.0001607-6

001 2009.0000381-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Réu: Dirce Ribeiro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 07/02/2013

002 2011.0002187-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Réu: Andrewilli Gonçalves Fernandes
Objeto: Despacho em 20/11/2012: Com o transito em julgado da sentença para a acusação e para o assistente de acusação, foi autorizada a devolução do veículo apreendido

003 2009.0000621-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Réu: Erik Carvalho do Carmo
Réu: Josue Kuss Gomes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/02/2013

004 2012.0001855-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Arlinda Ribas Machado OAB PR060198
Advogado: Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183
Advogado: José Orivaldo de Oliveira OAB PR012321
Réu: Jose Carlos Bezerra dos Santos
Réu: Tiago Fabio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/12/2012

005 2012.0001855-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Arlinda Ribas Machado OAB PR060198
Advogado: Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183
Réu: Tiago Fabio de Oliveira
Objeto: Pedido de José Carlos e Tiago Fabio de revogação da prisão preventiva indeferido

006 2011.0000505-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Sidnei Alves Peris
Objeto: manutenção da decisão atacada

007 2012.0000800-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Daniela Franciane Ribeiro da Luz
Réu: Emerson Luiz Piasieski
Réu: Emerson Luiz Piasieski
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR EMERSON LUIZ PIASESKI e DANIELA FRANCIANE RIBEIRO DA LUZ por infração ao artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, c/c 29 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 480
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Daniela Franciane Ribeiro da Luz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR EMERSON LUIZ PIASESKI e DANIELA FRANCIANE RIBEIRO DA LUZ por infração ao artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, c/c 29 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 480
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

008 2009.0000969-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gerson L. de Oliveira OAB PR014845
Réu: Thiago de Souza
Réu: Thiago de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR THIAGO DE SOUZA por infração ao artigo 14, da Lei 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: a ser definido em audiência admonitória
- Prestação pecuniária: um salário mínimo
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

009 2010.0001142-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Marcelo da Silva
Réu: Marcelo da Silva
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia a fim de desclassificar a infração prevista no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, imputada ao acusado MARCELO DA SILVA, para o crime tipificado no artigo 28 do mesmo dispositivo legal."
Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

010 2009.0001409-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Cicero Raminelli Junior
Réu: Cicero Raminelli Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR CICERO RAMINELLI JUNIOR, por infração ao artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003."

Penas

Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: estabelecido e fiscalizado pela Vara de Execução de Pena e Medidas Alternativas

- Prestação pecuniária: um salário mínimo nacional

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 10

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

011 2011.0001707-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523

Réu: Anibal de Almeida dos Santos

Réu: Anibal de Almeida dos Santos

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR ANÍBAL DE ALMEIDA DOS SANTOS por infração ao artigo 16, parágrafo único, da Lei 10.826/2003."

Penas

Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: a ser definido em audiência admonitória

- Prestação pecuniária: um salário mínimo

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 10

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

012 2000.0000005-4 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746

Réu: Joao Maria Machado

Objeto: Ao defensor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pleito ministerial em relação ao aproveitamento da prova oral produzida nos autos n. 2011.2010-1

013 2012.0001607-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Jose Carlos Veiga OAB PR029144

Advogado: William Esperidiao David OAB PR013357

Réu: Michael Henrique Costa Silva

Objeto: Recebimento do recurso de apelação. à defesa para apresentar suas razões recursais, no prazo legal

014 2006.0000593-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Orivaldo Modesto de Oliveira OAB PR017502

Réu: Elzair Luiz Clementino

Réu: Soeli Trindade dos Santos

Objeto: à defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal

015 2007.0000771-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657

Réu: Edemilson Francisco Soares

Réu: Edemilson Francisco Soares

Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"

Dispositivo: "De acordo com os dados constantes dos presentes autos, declaro extinta a pena de EDEMILSON FRANCISCO SOARES, ante seu integral cumprimento, vez que o sentenciado permaneceu preso nestes autos pelo período de 1061 dias, o que, pelo instituto da detração, previsto no art. 42 do Código Penal, e tendo em vista o quantum da pena aplicada (2 anos, 5 meses e 10 dias) computa-se na pena imposta, de modo que, no caso em comento, a extingue."

Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

016 2007.0001491-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439

Advogado: Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106

Advogado: Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442

Réu: Joao Luis Carvalho Ribas

Réu: Marcio Rodrigo Ribas

Réu: Tiago Felipe Pereira

Objeto: às defesas para apresentarem suas alegações finais, no prazo legal

017 2010.0001423-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Ivo Brugnolo Macedo OAB PR014865

Réu: Julcinei de Jesus Machado de Paula

Objeto: à defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal

018 2004.0001881-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Elisângela Sponholz de Souza OAB PR027851

Réu: Jean Luis Eduardo Costa

Réu: Joao Barbosa de Siqueira

Réu: Joao Barbosa de Siqueira

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"

Dispositivo: "Em razão do exposto, com esteio no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA e determino o arquivamento dos presentes autos."

Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

019 2011.0002010-1 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Alfredo Poletti Gonçalves OAB PR050268

Advogado: José Balbino dos Santos OAB PR052185

Réu: Gedilson Coito Carneiro

Réu: Gedilson Coito Carneiro

Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo inadmissível a pretensão punitiva estatal contida na denúncia a fim de IMPRONUNCIAR o réu GEDILSON COITO CARNEIRO, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal."

Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles

020 2012.0002020-0 Carta Precatória

Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR

Autos de origem: 201200002083

Advogado: Jose Mario Rabello Filho OAB PR032352

Réu: Abegail Ziello

Réu: Dhionatan Luiz Silva Trindade

Réu: Diogo da Silva Moraes

Réu: Marcia Regina Guedes da Silva

Réu: Robson Morais

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 30/11/2012

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eber Pecini Mei OAB PR042743	001	2011.0000198-0

001 2011.0000198-0 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Eber Pecini Mei OAB PR042743

Réu: Juvencio Facundo de Matos Junior

Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que foi deprecado ao r. Juízo da Comarca de Santa Izabel do Ivaí (PR), a realização de audiência de aceitação da proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos formulada pelo Ministério Público e, eventual fiscalização, em caso de aceitação pelo réu.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400	001	2012.0000296-2

001 2012.0000296-2 Execução da Pena

Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400

Réu: Pedro Clemente Neto

Objeto: INTIMAÇÃO do DR. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, OAB/PR Nº 7400, advogado constituído do réu PEDRO CLEMENTE NETO, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13h15min, referente aos autos de Execução da Pena nº 2012.296-2, ocasião em que será realizada audiência admonitória.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Antonio José Matos do Amaral OAB PR008296	008	2002.0000063-5
Dr. Benedicto de Souza Mello Neto OAB SP213861	008	2002.0000063-5

Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346	004	2012.0000263-6
Dr. Guilherme Pontara Palazzio OAB PR049882	002	2011.0000558-7
	009	2012.0000292-0
Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711	001	2009.0001045-5
Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	003	2010.0000872-0
Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524	006	2007.0000260-2
Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315	007	2012.0000759-0
Dr. Roberto Chincev Albino OAB PR025356	008	2002.0000063-5
Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814	005	2012.0000479-5

- 001** 2009.0001045-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711
Réu: Paulo Henrique Montanholi da Silva
Objeto: Despacho em 19/11/2012: 1 - DÊ-SE VISTA A DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO DETERMINADO NO ART. 384, §§ 2º E 4º, DO CPP. OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DECLARAR EVENTUAL CONCORDÂNCIA NO APROVEITAMENTO DAS PROVAS PRODUZIDAS.
2 - INT. DIL. NEC.
- 002** 2011.0000558-7 Execução da Pena
Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio OAB PR049882
Réu: Deivid de Oliveira Bena
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 14:15 do dia 06/12/2012
- 003** 2010.0000872-0 Execução da Pena
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Anderson Júnior Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 06/12/2012
- 004** 2012.0000263-6 Execução da Pena
Indiciado: Marta da Silva
Advogado: Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346
Objeto: Despacho em 14/11/2012: 1 - CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE POBREZA ACOSTADA ÀS FLS. 58, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º DA LEI 1060/50, DFIROA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
2 - EM RELAÇÃO DE PENA DE MULTA, ESTA POR TER CARÁTER SANCIONATÓRIO NÃO PODERÁ SER PERDOADA.
3 - PORTANTO, INTIME A RÉ PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DA MULTA, OU REQUEIRA SEU PARCELAMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS
4 - DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, PROCEDA-SE A EXTRAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS E ENCAMINHE AO ORGÃO COMPETENTE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
NO MAIS CUMPRE-SE O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
- 005** 2012.0000479-5 Execução da Pena
Advogado: Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814
Réu: Ricardo Poli
Objeto: Despacho em 14/11/2012: 1 - CONSIDERANDO O ATESTADO DE POBREZA ACOSTADO PELO RÉU, CONCEDO-LHE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI 1060/90, C.C. ART. 5º, LXXIV DA CF.
2 - CUMPRE-SE O REQUERIDO PELO MP ÀS FLS. 40, PARÁGRAFO 2º.
3 - INTIME-SE DIL. NEC.
- 006** 2007.0000260-2 Execução da Pena
Advogado: Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524
Réu: Vagner Roberto da Cunha
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:45 do dia 06/12/2012
- 007** 2012.0000759-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315
Réu: Claudemir Vitório
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/12/2012
- 008** 2002.0000063-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Roberto Chincev Albino
Advogado: Dr. Antonio José Matos do Amaral OAB PR008296
Advogado: Dr. Benedicto de Souza Mello Neto OAB SP213861
Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino OAB PR025356
Réu: Adilson Honório de Carvalho
Réu: José Antônio Córdoba
Objeto: PELO PRESENTE FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS QUANTO A BAIXA DOS AUTOS.
- 009** 2012.0000292-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio OAB PR049882
Réu: Edjalma Ferreira da Silva
Objeto: Despacho em 12/11/2012: 1 - CONSIDERANDO O ATESTADO DE POBREZA ACOSTADO PE RÉU CONCEDO-LHE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
2 - CUMPRE-SE O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 145.
3- CONSIDERANDO QUE O DEFENSOR CONSTITUÍDO É FILHO DO SE. ESCRIVÃO CLAUDINEI PALAZZIO, DECLARO O IMPEDIMENTO DESTA PARA ATUAR NESTES AUTOS. EM SUBSTITUIÇÃO NOMEIO A SRA. FÁTIMA APARECIDA DE LIMA FERNANDES.
4- INT. DIL. NEC.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
SECRETARIA DA FAMÍLIA E ANEXOS.
MM. Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior.

RELAÇÃO N.º 346/2012

- 1 - Cautelar de Arrolamento de Bens 89/09 - requerente: Horliza Maria de Almeida Pitelli - requerido: Nelson Zamarian
2 - Partilha 393/09 - requerente: Horliza Maria de Almeida Pitelli - requerido: Nelson Zamarian

- 1 - Cautelar de Arrolamento de Bens 89/09 - requerente: Horliza Maria de Almeida Pitelli - requerido: Nelson Zamarian - intimação do Dr. Júlio Alberto Pitelli - OAB/SP 252642 - escrit. em Santos/SP para efetuar o recolhimento e retirar nesta Secretaria a carta precatória expedida nestes autos, para fins de arrolamento de bens na Comarca de Matinhos/PR;
2 - Partilha 393/09 - requerente: Horliza Maria de Almeida Pitelli - requerido: Nelson Zamarian - intimação do Dr. Júlio Alberto Pitelli - OAB/SP 252642 - escrit. em Santos/SP para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da proposta de acordo formulada às fls. 277/278.

Adicionar um(a) Data

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2005.0000168-8

- 001** 2005.0000168-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Réu: Ademilson Luiz Oliveira
Réu: Ademilson Luiz Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a punitiva estatal, para o fim de condenar o réu, ADEMILSON LUIZ OLIVEIRA, qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções do artigo 168, caput, do Código Penal, com fínas no artigo 387 do Código de Processo Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do mesmo Codex."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: em instituição beneficente ou local a ser designado pelo Juízo da codenação
- Prestação pecuniária: a ser paga em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cruzeiro do Oeste, no valor de R\$ 622,00
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Josiane Pavelski Borges

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

Alessandro Dorigon OAB PR041651 001 2010.0000980-7
 Wilton Silva Longo OAB PR007039 001 2010.0000980-7

001 2010.0000980-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Alessandro Dorigon OAB PR041651
 Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
 Réu: Ana Paula Assunção Berdusco
 Réu: Andre da Silva Ferreira
 Réu: Ivana Pereira Assunção
 Réu: Leandro Ramon Lara Cirino
 Objeto: Intimado para solicitar a restituição da arma apreendida, conforme disposto na parte final da sentença.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Mangolim OAB PR030932	001	2012.0001288-7
Alexandre Modesto de Oliveira OAB PR021056	001	2012.0001288-7
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	001	2012.0001288-7
Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim OAB PR027720	001	2012.0001288-7
Silvestre Mendes Ferreira Negrao OAB PR030195	001	2012.0001288-7
Willian Francis de Oliveira OAB PR035672	001	2012.0001288-7

001 2012.0001288-7 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
 Autos de origem: 201200021096
 Advogado: Alexandre Modesto de Oliveira OAB PR021056
 Advogado: Alex Mangolim OAB PR030932
 Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
 Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim OAB PR027720
 Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrao OAB PR030195
 Advogado: Willian Francis de Oliveira OAB PR035672
 Réu: Alexandre Alves Ferreira
 Réu: Edmilson Custodio Raimundo
 Réu: Guilherme Henrique Pinheiro de Farias
 Réu: Jonathan Eduardo Alves Vieira
 Réu: Mauricio Rodrigues Silva
 Réu: Ricardo de Moura Queiroz
 Réu: Rodolfo Arnaldo Sonogo Anunciação
 Réu: Rodrigo Ramalho do Nascimento
 Réu: Wesley Antonio Ramos Rosa
 Objeto: Intimação da defesa acerca da audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 12.12.12. às 13:15 horas neste Juízo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Dorigon OAB PR041651	001	2010.0000980-7
Wilton Silva Longo OAB PR007039	001	2010.0000980-7

001 2010.0000980-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Alessandro Dorigon OAB PR041651
 Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
 Réu: Ana Paula Assunção Berdusco
 Réu: Andre da Silva Ferreira
 Réu: Ivana Pereira Assunção
 Réu: Leandro Ramon Lara Cirino
 Réu: Andre da Silva Ferreira
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de:
 a) Condenar os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO

BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON LARA CIRINO, nas sanções penais dos artigos 35 e 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 e artigo 180, caput, do Código Penal, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal;
 b) Absolver os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON

Penas
 Privativa de liberdade: 10 anos e 3 meses em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 1335
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Ivana Pereira Assunção
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de:

a) Condenar os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON LARA CIRINO, nas sanções penais dos artigos 35 e 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 e artigo 180, caput, do Código Penal, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal;

b) Absolver os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON

Penas
 Privativa de liberdade: 10 anos e 3 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 1335
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Leandro Ramon Lara Cirino

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de:

a) Condenar os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON LARA CIRINO, nas sanções penais dos artigos 35 e 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 e artigo 180, caput, do Código Penal, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal;

b) Absolver os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON

Penas
 Privativa de liberdade: 9 anos e 2 meses e 15 dias em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 528
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Ana Paula Assunção Berdusco

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de:

a) Condenar os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON LARA CIRINO, nas sanções penais dos artigos 35 e 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 e artigo 180, caput, do Código Penal, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal;

b) Absolver os denunciados ANA PAULA ASSUNÇÃO BERDUSCO, ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, IVANA PEREIRA ASSUNÇÃO e LEANDRO RAMON

Penas
 Privativa de liberdade: 9 anos em regime inicial Fechado.

Magistrado: Josiane Pavelski Borges

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2012.0000246-6
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2012.0000246-6

001 2012.0000246-6 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
 Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
 Réu: Camilla da Silva Pereira
 Réu: Camilla da Silva Pereira
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Dispositivo: "acolho a denúncia e, com base no art. 5º, XXXVIII, ?d?, da Constituição Federal, combinado com o art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a ré CAMILLA DA SILVA PEREIRA, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II c/c 14, II ambos do Código Penal, para o fim de submetê-la a julgamento perante o Tribunal do Júri."
 Magistrado: Josiane Pavelski Borges

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Faxinal Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aluísio Henrique Ferreira OAB PR037722	005	2004.0000032-9
Antonio Garcia OAB PR043965	007	2012.0000506-6
Claudio Parpinelli OAB PR011242	004	2011.0000484-0
Elias Americo Boro OAB PR045960	001	2007.0000011-1
Fabricio Almeida Carraro OAB PR036464	005	2004.0000032-9
Ivo Theodorovicz OAB PR053774	006	2012.0000189-3
Jéferson Ribeiro OAB PR023348	002	2012.0000537-6
Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB PR037315	008	2012.0000397-7
Pedro Henrique W. Nicastro OAB PR057234	005	2004.0000032-9
Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822	001	2007.0000011-1
Valdir Judai OAB PR015291	003	2007.0000070-7

- 001** 2007.0000011-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elias Americo Boro OAB PR045960
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Réu: Aguiar Caetano da Silva
Réu: Silvio Miguel Gomes
Objeto: de que foi expedido carta precatória à Comarca de Porto Velho - RO e Florianópolis-SC, para oitiva das testemunhas VALTER APARECIDO DA SILVA e VICENTE MOREIRA ALENCAR NETO, arroladas pela denúncia e defesa, respectivamente.
- 002** 2012.0000537-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAIÁRA / PR
Autos de origem: 201100001840
Advogado: Jéferson Ribeiro OAB PR023348
Réu: Evandro Luiz Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 12:45 do dia 08/01/2013
- 003** 2007.0000070-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Yuri Raduy
Objeto: para manifestar-se na fase do art. 402 do C.P.P.
- 004** 2011.0000484-0 Execução da Pena
Advogado: Claudio Parpinelli OAB PR011242
Réu: Sebastião Carlos de Oliveira
Objeto: intime-se o apenado na pessoa de seu defensor, para que junte novo atestado médico informando a data provável de sua alta médica.
- 005** 2004.0000032-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aluísio Henrique Ferreira OAB PR037722
Advogado: Fabricio Almeida Carraro OAB PR036464
Advogado: Pedro Henrique W. Nicastro OAB PR057234
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 01/02/2013
- 006** 2012.0000189-3 Petição
Advogado: Ivo Theodorovicz OAB PR053774
Requerente: Silvio Costa
Objeto: JULGOU IMPROCEDENTE O MANDADO DE SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COM FULCRO NO ART. 118 DO CPP, c.c. art. 1º da Lei nº 12.016/09 e por consequência denego a segurança pretendida.
- 007** 2012.0000506-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 199900000410
Advogado: Antonio Garcia OAB PR043965
Réu: Ademir dos Santos
Réu: Paulo Aparecido Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 06/03/2013
- 008** 2012.0000397-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 14ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201000042790
Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB PR037315
Réu: Elson Jose Maciel
Réu: Iolanda Dias
Réu: Jurema Carriel Camargo Rigueiro
Réu: Telma Carriel Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 22/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Faxinal Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Dib Leite OAB PR047001	002	2012.0000583-0
Eliane Aparecida Giaretta Marcato OAB PR057310	002	2012.0000583-0
Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645	001	2012.0000112-5
Paulo Sergio Sutil OAB PR053590	002	2012.0000583-0

- 001** 2012.0000112-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal de Curitiba / 1ª V Federal da Seção Judiciária de Curitiba / PR
Autos de origem: 2006.70.00.014041-0
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Réu: Joarez França Costa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 09/01/2013
- 002** 2012.0000583-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201200028899
Advogado: Eduardo Dib Leite OAB PR047001
Advogado: Eliane Aparecida Giaretta Marcato OAB PR057310
Advogado: Paulo Sergio Sutil OAB PR053590
Réu: Demilson Pinheiro Junior
Réu: Washington Ricardo de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 05/12/2012

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Pires Curuca OAB PR019760	003	2011.0000268-5
Hercules Marcio Idalino OAB PR052296	004	2000.0000023-2
José Humberto Pinheiro OAB PR012110	002	2011.0000005-4
	005	2012.0000014-5
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	007	2011.0000203-0
Marcio Zuba de Oliva OAB PR048650	004	2000.0000023-2
Ronaldo Guedes Pereira OAB PR026777	006	2012.0000331-4
Silverio Petronilho OAB PR011831	001	2012.0000341-1

- 001** 2012.0000341-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Silverio Petronilho OAB PR011831
Réu: Carlos Roberto Veteriano Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/12/2012
- 002** 2011.0000005-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Thiago Gabriel de Freitas
Objeto: Fica intimado Vossa Senhoria da designação da audiência para interrogatório do acusado para a data de 11/12/2012, às 16h30min, no juízo deprecado de Cascavel.
- 003** 2011.0000268-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
Réu: Edna Ramos Lacerda
Réu: Edson Geraldo Caprera
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: toledo/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Edna de Oliveira Verussa
Réu: Edna Ramos Lacerda
Réu: Edson Geraldo Caprera
Prazo: 30 dias
- 004** 2000.0000023-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hercules Marcio Idalino OAB PR052296
Advogado: Marcio Zuba de Oliva OAB PR048650
Réu: Paulo Graciano da Silva
Objeto: Ao defensor do réu PAULO GRACIANO DA SILVA a se manifestar sobre a testemunha de defesa JOAQUIM ROCHA DA SILVA não localizada para inquirição
- 005** 2012.0000014-5 Unificação de penas
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Dirceu Celestino Machado
Objeto: Fica intimado Vossa Senhoria para que restitua os autos relacionados no prazo de 24 horas, sob pena de serem tomadas as seguintes providências, sem prejuízo de outras

eventualmente aplicáveis à espécie: a- perda de vista fora de Cartório; b- comunicação à OAB-PR., para procedimento disciplinar e imposição de multa na forma do artigo 196 do CPC; c- instauração do competente inquérito policial para apuração da prática do crime previsto no artigo 356 do Código Penal; e d- determinação da busca e apreensão judicial dos autos.

- 006** 2012.0000331-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PÉROLA / PR
Autos de origem: 20120000560
Advogado: Ronaldo Guedes Pereira OAB PR026777
Réu: Antonio Ribeiro
Réu: Maria Lucimar de Jesus Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:20 do dia 27/11/2012
- 007** 2011.0000203-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Réu: Willian Mendes
Réu: Willian Mendes
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Posto isso, desclassifico a imputação atribuída ao acusado Willian Mendes do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.340/2006 (tráfico) para o delito previsto no art. 28 da referida Lei (trazer entorpecente para uso pessoal). Diante da desclassificação acima referida, cessa a competência deste juízo para apreciar o feito, uma vez que o crime de uso de substância entorpecente é de competência dos Juizados Especiais Criminais, por ser infração de menor potencial ofensivo."
Magistrado: Deborah Penna

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	001	2012.0005994-8
Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665	001	2012.0005994-8
Egberto Fantin OAB PR035225	003	2012.0004212-3
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	001	2012.0005994-8
Gilberto Machado Vaz OAB SP250131	002	2012.0004166-6
Jorge Augusto Martins Szczypior OAB PR028123	001	2012.0005994-8
Juliano Jaronski OAB PR032183	001	2012.0005994-8
Luis Carlos Simonato Junior OAB PR029319	001	2012.0005994-8
Mariana Cristina Dall Acqqua de Oliveira OAB PR0555181	PR0555181	2012.0005994-8
Neudi Fernandes OAB PR025051	001	2012.0005994-8
Paulo Jose Loebens OAB PR036835	003	2012.0004212-3
Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220	004	2012.0003376-0
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2012.0005994-8
Sandra Teixeira Silva OAB PR062736	005	2012.0004549-1
Thayan Gomes da Silva OAB PR042272	001	2012.0005994-8

- 001** 2012.0005994-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201200002350
Indiciado: Jaqueline da Silva Roubé
Indiciado: Rose Marie Mance
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior OAB PR028123
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Advogado: Luis Carlos Simonato Junior OAB PR029319
Advogado: Mariana Cristina Dall Acqqua de Oliveira OAB PR0555181
Advogado: Neudi Fernandes OAB PR025051
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Réu: Cleberson da Silva Pacheco
Réu: Cleverson Pereira dos Santos
Réu: Diego de Moraes
Réu: Eduardo dos Santos da Silva
Réu: Evandro Carlos Alves Coelho
Réu: Everton Henrique da Silva Pacheco
Réu: Laerte Arnol dos Santos
Réu: Luis Paulo Zander
Réu: Luiz Carlos Cena Gaudêncio
Réu: Luiz Carlos Gaudêncio

Réu: Marcos Eliel Florenski
Réu: Maria Renilda Narinheski
Réu: Michael Luiz Gaudêncio
Réu: Peter Besudnyj Junior
Réu: Rodrigo Adan Colman
Réu: Rodrigo Ramos
Réu: Rodrigo Venancio Pereira Chaves
Réu: Sérgio Henrique Mocelin
Réu: Tatiely Fernanda Ribeiro dos Santos
Réu: Tiago Alves do Prado
Réu: Wyllyan Wolter
Réu: Zélia Fátima de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:50 do dia 05/12/2012

- 002** 2012.0004166-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Distrital de Vargem Grande Paulista / Cotia / SP
Autos de origem: 207/2008
Advogado: Gilberto Machado Vaz OAB SP250131
Réu: Douglas Aparecido de Jesus
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 07/12/2012
- 003** 2012.0004212-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 200300000181
Advogado: Egberto Fantin OAB PR035225
Advogado: Paulo Jose Loebens OAB PR036835
Réu: David Andrade
Réu: Ilsi Terezinha Andrade
Réu: Jose Marcelo Muniz
Réu: Marcos Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:50 do dia 07/12/2012
- 004** 2012.0003376-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220
Réu: Eduardo Araujo Oviedo
Réu: Maycon Frank Araujo Oviedo
Objeto: Ao ilustre advogado, para que se manifeste sobre as testemunhas não encontradas: Evonir Ribeiro, Jacqueline Collar Nogueira, Charles Perez, Kelli Karoline Perez, Lindomar Pereira.
- 005** 2012.0004549-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Teixeira Silva OAB PR062736
Réu: Nathan Andrey Alves Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 12/12/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Pedro da Luz OAB PR030106	001	2009.0004041-9
	002	2011.0000649-4

- 001** 2009.0004041-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Réu: Diego Rocha de Campos
Objeto: Apresentar razões da apelação no prazo legal.
- 002** 2011.0000649-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Réu: Osmar de Ogregon
Objeto: "Apresentar Alegações Finais no prazo legal."

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anis Sobhi Issa OAB PR062704	001	2004.0003782-6
Clodomir Ferreira Pimentel OAB GO016415	002	2003.0002440-4
Fadua Sobhi Issa OAB PR049948	001	2004.0003782-6

Fernanda Cecílio Machado OAB MG088659	005	2012.0003620-4
Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844	007	2012.0004918-7
Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira OAB MG041464	005	2012.0003620-4
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	003	2012.0004981-0
Jeisson Igomar Kolln OAB SC031392	004	2012.0005825-9
João Eduardo Caliani OAB PR025114	010	2012.0006220-5
Jorge Luis Nunes OAB PR040648	006	2012.0004215-8
Marií Ledesma de Oliveira OAB PR046586	007	2012.0004918-7
Maurício Luiz Pereira OAB MG124718	008	2012.0006208-6
Maurício Luiz Pereira OAB PR124718	005	2012.0003620-4
Silvane Fruett OAB PR051986	009	2011.0004891-0

Advogado: João Eduardo Caliani OAB PR025114
 Réu: Thiago Lopes de Lima
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:20 do dia 18/01/2013

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

- 001** 2004.0003782-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anis Sobhi Issa OAB PR062704
 Advogado: Fadia Sobhi Issa OAB PR049948
 Réu: Oscar Marcelo Leon
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/12/2012
- 002** 2003.0002440-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Clodomir Ferreira Pimentel OAB GO016415
 Réu: Raimundo Nonato de Lima
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: Goiânia/GO
 Finalidade: Intimação do Defensor Para o Oferecimento de Memoriais
 Réu: Raimundo Nonato de Lima
 Prazo: 60 dias
- 003** 2012.0004981-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
 Autos de origem: 20120003063
 Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
 Réu: Fabricio Bordignon
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:00 do dia 25/01/2013
- 004** 2012.0005825-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Única / Pinhalzinho / SC
 Autos de origem: 049.10.002082-6
 Advogado: Jeisson Igomar Kolln OAB SC031392
 Réu: Joao Carlos Rodrigues de Farias
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 14:40 do dia 09/01/2013
- 005** 2012.0003620-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fernanda Cecilio Machado OAB MG088659
 Advogado: Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira OAB MG041464
 Advogado: Maurício Luiz Pereira OAB PR124718
 Réu: Lucas Henrique Oliveira de Paula
 Réu: Lucas Henrique Oliveira de Paula
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: ""(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA DE PAULA, pela prática do crime tipificado pelo artigo 157, S 3º, segunda parte, do Código Penal, nos termos da imputação contida na denúncia, bem como para o fim de ABSOLVÉ-LO da imputação de cometimento dos crimes do art. 14 da lei nO10.826/03 e art. 157, S 3º, c/ c art. 14, II, do CP, o que faço com fulcro no art. 386,II, do CPP.(...)""
 Penas
 Privativa de liberdade: 26 anos em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 25
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 006** 2012.0004215-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
 Réu: José Maria da Silva
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: CURITIBA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: André Ferreira dos Santos
 Prazo: 30 dias
- 007** 2012.0004918-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Advogado: Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844
 Advogado: Marií Ledesma de Oliveira OAB PR046586
 Requerente: Anderson Morinigo Acosta
 Objeto: "(...)Ante a revogação da prisão preventiva do acusado nos autos 2012.5870-4, determino o arquivamento do presente feito, ante a perda do objeto.(...)"
 Decisão registrada no sistema Publique-se sob o nº. 206.772.426.
- 008** 2012.0006208-6 Petição
 Advogado: Maurício Luiz Pereira OAB MG124718
 Réu: Lucas Henrique Oliveira de Paula
 Objeto: "[...] III. No mais, considerando que já foi prolatada sentença nos autos principais, entendo que a análise do pleiteado pela douta defesa compete à Vara de Execuções Penais, razão pela qual deixo de conhecer pedido de fls. 02/06. [...]".
- 009** 2011.0004891-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
 Réu: Marciano Mariano de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 18/01/2013
- 010** 2012.0006220-5 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PÉROLA / PR
 Autos de origem: 201200000978

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diogo Tavares Gomes e Silva OAB PR062634	006	2012.0004712-5
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	011	2012.0002972-0
	012	2011.0002181-7
Emanuel Silveira de Souza OAB PR025428	014	2012.0005013-4
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	008	2012.0006428-3
Giovanni Dal Toso Neto OAB PR042205	010	2012.0006319-8
Givanildo José Tirotti OAB PR053727	002	2012.0006517-4
Ismail Hassan Omairi OAB PR048381	005	2012.0003006-0
Jorge da Silva Giulian OAB PR039108	004	2012.000397-7
José Julio de Moura Camargo OAB PR039582	007	2012.0006400-3
Livia Balhestero Morgado OAB PR043872	008	2012.0006428-3
Luiz Paulo Duarte OAB PR030751	001	2012.0000522-8
Monica Zandonadi Mardegan OAB PR060930	003	2012.0003651-4
	013	2012.0000328-4
Odilton Rogério Piovesan OAB PR051879	009	2011.0006255-6
Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220	001	2012.0000522-8
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	006	2012.0004712-5
001 2012.0000522-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Luiz Paulo Duarte OAB PR030751 Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220 Réu: Douglas Castro de Camargo Réu: Neli Maciel de Camargo Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 23/11/2012		
002 2012.0006517-4 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAIÁRA / PR Autos de origem: 201200009304 Advogado: Givanildo José Tirotti OAB PR053727 Réu: Franciele Tais da Silva Cabrera Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:45 do dia 29/11/2012		
003 2012.0003651-4 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Monica Zandonadi Mardegan OAB PR060930 Réu: Kely Bueno Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 05/02/2013		
004 2012.0000397-7 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108 Réu: Jose Tiago Franco de Assis Pereira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/02/2013		
005 2012.0003006-0 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Ismail Hassan Omairi OAB PR048381 Réu: Robson Douglas da Conceição Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 23/01/2013		
006 2012.0004712-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Diogo Tavares Gomes e Silva OAB PR062634 Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028 Réu: Luciano Vieira Neto Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 23/01/2013		
007 2012.0006400-3 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR Autos de origem: 200900013004 Advogado: José Julio de Moura Camargo OAB PR039582 Réu: Ivaldino de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 15/01/2013		
008 2012.0006428-3 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR Autos de origem: 201100018093 Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839 Advogado: Livia Balhestero Morgado OAB PR043872 Réu: Kelisson Jean Marques Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 16/01/2013		
009 2011.0006255-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Odilton Rogério Piovesan OAB PR051879 Réu: Valnei Reis Ipolito Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/01/2013		
010 2012.0006319-8 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR		

- Autos de origem: 201100009515
 Advogado: Giovanni Dal Toso Neto OAB PR042205
 Réu: Odete da Cruz
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 18/12/2012
- 011** 2012.0002972-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
 Réu: Vilson da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 23/01/2013
- 012** 2011.0002181-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
 Réu: Marcos Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 24/01/2013
- 013** 2012.0000328-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Monica Zandonadi Mardegan OAB PR060930
 Réu: Manoel Gonçalves de Azevedo
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 23/01/2013
- 014** 2012.0005013-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Emanuel Silveira de Souza OAB PR025428
 Réu: Caeti Ovidio
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/12/2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 528/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ANDRE EDUARDO QUEIROZ	1

- 1) CAD Nº 204.852**
 Autos 7433/2012
 Réu: MARCIO CRISTIANO MACIEL
 Intimação: marcada audiência admonitória para 12/12/2012, às 15:30. Adv(ª). Dr(ª) ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36818.

Foz do Iguaçu/PR, 21/11/2012

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 527/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ELIANE DAVILLA SAVIO	1
MARIA ANGELICA GONÇALVES	2
JOSSIMAR IORIS	3
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	4
RODRIGO VITORASSI BOFF	5
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	6

- 1) CAD Nº 160.896**
 Autos 401389 e 8341/2010
 Réu: PAULO ROBERTO NIEDERMEYER
 Intimação: indeferido o pedido de progressão ao Regime Semiaberto; determinada a UNIFICAÇÃO DAS PENAS em 20A 10M de reclusão em REGIME FECHADO. Adv(ª). Dr(ª) ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32216.
- 2) CAD Nº 173.416**
 Autos 173416
 Réu: ULYSSES ANTUNES DIAZ ROJAS

Intimação: para adotar as providências cabíveis a fim de verificar a possibilidade de formular pedido de progressão de regime em favor do reeducando; determinada a UNIFICAÇÃO DAS PENAS em 16A 06M 20D de reclusão em REGIME FECHADO. Adv(ª). Dr(ª) MARIA ANGELICA GONÇALVES OAB/PR 32750.

3) CAD Nº 185.091

Autos 469755

Réu: GILSILEI DE OLIVEIRA SILVA

Intimação: indeferido o pedido de progressão ao Regime Semiaberto; determinada a UNIFICAÇÃO DAS PENAS em 19A 18D de reclusão em REGIME FECHADO. Adv(ª). Dr(ª) JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822.

4) CAD Nº 190.683

Autos 190683

Réu: JOAO RICARDO DO ROSARIO GODOY

Intimação: determinada a UNIFICAÇÃO DAS PENAS em 08A 08M de reclusão em REGIME FECHADO. Adv(ª). Dr(ª) IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA OAB/PR 46769.

5) CAD Nº 309.506

Autos 208.868

Réu: JHONATA HENRIQUE DE LIMA

Intimação: determinada a UNIFICAÇÃO DAS PENAS em 13A 04M 04D de reclusão em REGIME FECHADO. Adv(ª). Dr(ª) RODRIGO VITORASSI BOFF OAB/PR 52756.

6) CAD Nº 132.469

Autos 132469

Réu: MARCIO LUIZ FRANGIOTTI

Intimação: determinada a UNIFICAÇÃO DAS PENAS em 19A 09M de reclusão em REGIME FECHADO. Adv(ª). Dr(ª) ADRIANA APARECIDA DA SILVA OAB/PR 30.707.

Foz do Iguaçu/PR, 21/11/2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 526/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADILSON DE SOUZA ALEXANDRE	02
JOSSIMAR IORIS	01, 03
LEANDRO MAIA BETINE	02

- 1) CAD Nº 170004**
 Autos de Regime Semiaberto nº 520321
 Réu: ELISEU ROQUE
 Intimação: unificadas as penas em 34 anos 01 mês e 13 dias em regime fechado. Adv(ª). Dr(ª). JOSSIMAR IORIS - 21822 - OAB/PR.
- 2) CAD Nº 206554**
 Autos de Execução de Sentença nº 206554
 Réu: GILMAR REBELATTO
 Intimação: Unificadas as penas em 19 anos 06 meses de reclusão, em regime fechado. Adv(ª). Dr(ª). ADILSON DE SOUZA ALEXANDRE - 22495 OAB/RS E/OU Adv(ª). Dr(ª). LEANDRO MAIA BETINE - 50011 OAB/PR.
- 3) CAD Nº 185101**
 Autos de Trabalho Externo nº 520236
 Réu: JOSE ALVES DE LIMA
 Intimação: Indeferido o pedido de trabalho externo, com fulcro no artigo 36 da Lei de Execução Penal. Adv(ª). Dr(ª). JOSSIMAR IORIS - 21822 - OAB/PR.

Foz do Iguaçu/PR, 21/11/2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 519/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	06
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	02
FABIO DE NADAI	05
FRANCISCO MARTINS DOS REIS	01
IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA	04
JOSSIMAR IORIS	07
RENATA FERREIRA COSTA GREGO	09
SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	03 e 08

1) CAD Nº 199.636

Autos de Execução de Sentença Nº 16895/2011

Réu: **REGINALDO NEVES SOARES**

Intimação: Verificar a possibilidade de formular pedido de benefício em favor do sentenciado. Adv(º). Dr(º) FRANCISCO MARTINS DOS REIS - OAB/PR 48.530.

2) CAD Nº 321.030

Autos de Execução de Sentença Nº 207554

Réu: **JORGE JAVIER CASTILLO VERA**

Intimação: Verificar a possibilidade de formular pedido de benefício em favor do sentenciado. Adv(º). Dr(º) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR - OAB/PR 30.713.

3) CAD Nº 203.789

Autos de Adequação Nº 468767

Réu: **ROBERT POOL MACHADO SANTOS**

Intimação: Decisão de fl. 23/24. Indeferido o pedido de substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Adv(º). Dr(º) SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/PR 57.278.

4) CAD Nº 140.119

Autos de Comutação de Pena Nº 1038/2012

Réu: **REINALDO DA SILVA**

Intimação: Decisão de fl. 57. Providenciar a ficha comportamental do requerente no ano de 2010. Adv(º). Dr(º) IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA - OAB/PR 46.769.

5) CAD Nº 167.753

Autos de Regime Aberto Nº 528034/2012

Réu: **JONAS DE LIMA WITT**

Intimação: Promover a juntada de Representação Processual e Atestado de Comportamento Carcerário. Adv(º). Dr(º) FABIO DE NADAI - OAB/PR 51.834.

6) CAD Nº 173.426

Autos de Regime semiaberto Nº 525632

Réu: **GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA**

Intimação: Providenciar a juntada aos autos de atestado de permanência e conduta carcerária atualizado e com anexo de faltas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv(º). Dr(º) ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.

7) CAD Nº 155.525

Autos de Execução de Sentença Nº 14464/2009

Réu: **LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA**

Intimação: Verificar a possibilidade de propor benefício em favor do sentenciado. Adv(º). Dr(º) JOSSIMAR IORIS - OAB/PR 21.822-B.

8) CAD Nº 204.079

Autos de Regime Aberto Nº 2634/2012

Réu: **CASSIANO TIBURCIO DIAS**

Intimação: Providenciar a juntada aos autos de atestado de conduta carcerária referente ao período de 31/08/2010 a 25/05/2012, bem como APCC atualizado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv(º). Dr(º) SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/PR 57.278.

9) CAD Nº 137.293

Autos de Regime Semiaberto Nº 3040/2012

Réu: **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS CAMARGO**

Intimação: Providenciar a juntada aos autos de atestado de permanência e conduta carcerária atualizado e com anexo de faltas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv(º). Dr(º) RENATA FERREIRA COSTA GREGO - OAB/PR 50.864.

Foz do Iguaçu/PR, 21/11/2012

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	1999.0000124-6

001 1999.0000124-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Jacir Domingues
Réu: Romildo Sidnei Alves da Rocha
Objeto: Audiência de instrução e interrogatório dos acusados. Dia:06/08/2013 às 15:15 horas.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abrão Jose Melhem OAB PR004425	001	2012.0000928-2
Cássio Bizarro Zandonai OAB PR053775	001	2012.0000928-2
Gabriel Zandonai OAB PR027767	001	2012.0000928-2
Luciane Melhem Karasinski OAB PR026365	001	2012.0000928-2
Marcos Roberto Karazinski OAB PR062805	001	2012.0000928-2

001 2012.0000928-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abrão Jose Melhem OAB PR004425
Advogado: Cássio Bizarro Zandonai OAB PR053775
Advogado: Gabriel Zandonai OAB PR027767
Advogado: Luciane Melhem Karasinski OAB PR026365
Advogado: Marcos Roberto Karazinski OAB PR062805
Réu: Neri Pereira
Réu: Rodrigo Rocha Campos
Réu: Romildo José Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/12/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Ribeiro OAB PR021599	001	2007.0002120-8

001 2007.0002120-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Ribeiro OAB PR021599
Réu: Amarílio Augusto Oliveira Kruger
Réu: João Aguinaldo Vивиirka
Objeto: Audiência de instrução e julgamento e interrogatórios dos acusados.
Dia:06/08/2013 às 13:30 horas.

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796	011	2011.0001210-9
Diego Fernando Schwab Paisani OAB PR041847	013	2011.0002953-2
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	002	2011.0002693-2
Erial Lopes de Haro OAB SC021167	012	2010.0002331-1
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	003	2012.0001759-5
Ione Margarida dos Santos OAB PR043700	008	2012.0002734-5
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	009	2012.0002149-5
Jairo Cavalari Vieira Junior OAB PR052951	001	2006.0000698-3
João Renato do Nascimento OAB PR014403	009	2012.0002149-5
José Amoriti Trinco Ribeiro OAB PR018440	004	2007.0001645-0
Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103	010	2012.0000516-3
Luiz Roberto Falcão OAB PR052387	004	2007.0001645-0
Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367	011	2011.0001210-9
Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088	014	2012.0001297-6
Ricardo Santos do Nascimento OAB SP320058	005	2006.0001643-1
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	006	2012.0002988-7
Valdemar Ramalho dos Santos OAB PR020489	007	2012.0003002-8

- 001** 2006.0000698-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jairo Cavalari Vieira Junior OAB PR052951
Réu: Edson Leandro da Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/03/2013
- 002** 2011.0002693-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Claudinei Cardoso
Objeto: PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.
- 003** 2012.0001759-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Réu: Claudio Alexandre de Azevedo Ferreira
Réu: Marcio de Paula dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 12:45 do dia 23/11/2012
- 004** 2007.0001645-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro OAB PR018440
Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB PR052387
Réu: Jose Augusto Lorencetti
Réu: Marcio Pereira Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 18/12/2012
- 005** 2006.0001643-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Santos do Nascimento OAB SP320058
Réu: Edson Leonato Luzia
Objeto: Para que tome ciência da expedição de carta precatória para realização de audiência de proposta de suspensão condicional a comarca de Aparecida/SP.
- 006** 2012.0002988-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Requerente: Henrique de Almeida Machado
Objeto: Indefero o pedido de liberdade provisória.
- 007** 2012.0003002-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Valdemar Ramalho dos Santos OAB PR020489
Requerente: Fabio da Costa
Objeto: Concedida a liberdade provisória ao réu nos autos nº 2012.2994-1.
- 008** 2012.0002734-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ione Margarida dos Santos OAB PR043700
Requerente: Vimar Matias dos Santos
Objeto: Indefero o pedido de Liberdade provisória
- 009** 2012.0002149-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Advogado: João Renato do Nascimento OAB PR014403
Réu: Sidinei Oliveira Lemos
Objeto: PARA QUE APRESENTE CONTRA RAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.
- 010** 2012.0000516-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103
Réu: Ronaldo Nogueira Nascimento
Objeto: Para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se irá patrocinar a defesa do denunciado Ronaldo Nogueira Nascimento.
- 011** 2011.0001210-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Réu: Joao Antonio Fernandes dos Santos
Objeto: Para apresentar as alegações finais no prazo legal.
- 012** 2010.0002331-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erial Lopes de Haro OAB SC021167
Réu: José Alberto Dantas
Objeto: Para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas informe o endereço das testemunhas Roberta Fagundes e Volnei de Souza, tendo em vista que não foram localizadas no endereço informado na resposta à acusação, sob pena de desistência tácita.
- 013** 2011.0002953-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani OAB PR041847
Réu: Vilmar Luiz Turok
Objeto: Para que nos termos do previsto no art. 396, do Código de Processo Penal, apresente resposta à acusação com relação ao referido acusado.
- 014** 2012.0001297-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088

Réu: Wedson da Silva Ferreira
Objeto: "Indefero o pedido de fls. 137/139."

IBAITI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ibaiti Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alan Miranda OAB PR033214	001	2012.0000814-6
Alexandra Morigi Arapoti OAB PR038993	019	2009.0000788-8
Andréia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	002	2012.0000804-9
Carlos Jose Cogo Milanez OAB PR025042	001	2012.0000814-6
Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663	020	2006.0000319-4
Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327	007	2009.0000582-6
	008	2009.0000718-7
	009	2011.0000809-8
	010	2012.0000487-6
	017	2011.0000466-1
	018	2011.0000549-8
Geiel Heiddger Ferreira OAB PR144002	013	2001.0000044-7
Joab Tomaz Teixeira OAB PR053344	001	2012.0000814-6
José Aparecido Frões OAB PR006502	005	2011.0000770-9
Julio Cesar Correa Gomes OAB PR007573	011	2009.0000288-6
Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697	012	2012.0000378-0
	015	2007.0000525-3
	016	2009.0000623-7
Michel Saliba Oliveira OAB PR018719	004	2003.0000012-2
Niversino Bueno OAB PR017395	006	2012.0000520-1
Paulo Sergio Fernandes da Costa OAB PR044699	003	2005.0000206-4
Renan de Oliveira Santos OAB PR047039	014	2006.0000224-4
	021	2011.0000600-1
Vinicius Rosa OAB PR052921	001	2012.0000814-6

- 001** 2012.0000814-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIÁVA / PR
Autos de origem: 200700000340
Advogado: Alan Miranda OAB PR033214
Advogado: Carlos Jose Cogo Milanez OAB PR025042
Advogado: Joab Tomaz Teixeira OAB PR053344
Advogado: Vinicius Rosa OAB PR052921
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:55 do dia 29/01/2013
- 002** 2012.0000804-9 Execução da Pena
Advogado: Andréia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:00 do dia 03/12/2012
- 003** 2005.0000206-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Sergio Fernandes da Costa OAB PR044699
Objeto: Apresente as alegações finais do RÉU MARCELO FELICIO FURQUIM, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 004** 2003.0000012-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Michel Saliba Oliveira OAB PR018719
Objeto: Foi designado pelo Juízo da Comarca de Campina Grande do Sul-PR, o dia 17/06/2013 às 15:00 horas, para inquirição da testemunha Emerson J. da Silva Reis, arrolada pela Acusação.
- 005** 2011.0000770-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Aparecido Frões OAB PR006502
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/01/2013
- 006** 2012.0000520-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201200001435
Advogado: Niversino Bueno OAB PR017395
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 26/11/2012
- 007** 2009.0000582-6 Execução da Pena
Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

- 008** 2009.0000718-7 Execução da Pena
Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 009** 2011.0000809-8 Execução da Pena
Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 010** 2012.0000487-6 Execução da Pena
Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 011** 2009.0000288-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Julio Cesar Correa Gomes OAB PR007573
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 012** 2012.0000378-0 Execução da Pena
Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 013** 2001.0000044-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geiel Heiddger Ferreira OAB PR144002
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 014** 2006.0000224-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renan de Oliveira Santos OAB PR047039
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 015** 2007.0000525-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 016** 2009.0000623-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 017** 2011.0000466-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 018** 2011.0000549-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 019** 2009.0000788-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandra Morigi Arapoti OAB PR038993
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 020** 2006.0000319-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.
- 021** 2011.0000600-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renan de Oliveira Santos OAB PR047039
Objeto: DEVOLVER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Icaraíma Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Edilson Aparecido Pereira Peixoto OAB PR043362	003	2010.0000237-3
Marcelo Soriano OAB MS007252	001	2005.0000194-7
Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077	002	2012.0000289-0

001 2005.0000194-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Soriano OAB MS007252
Réu: Hedney da Silva Forestieri
Objeto: INTIMA o defensor para que apresente as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

002 2012.0000289-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077
Objeto: Intima o defensor do réu, da sentença de fls. 121/132 proferida por este juízo na data de 21/11/2012.

003 2010.0000237-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edilson Aparecido Pereira Peixoto OAB PR043362
Réu: Esmeraldino Araujo de Matos
Réu: Maria Helena de Matos
Objeto: INTIMA o defensor para que apresente as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Icaraíma Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400	001	2012.0000434-5
Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077	002	2012.0000315-2

001 2012.0000434-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / COLORADO / PR
Autos de origem: 2008.140-3
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Réu: Marlene Conceição da Silva
Objeto: INTIMA o defensor da ré da designação de audiência para inquirição de testemunha de acusação para o dia 21.11.2012, às 16h10min neste Juízo de Icaraíma/PR.

002 2012.0000315-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077
Réu: Jonatan de Oliveira Zippe
Objeto: INTIMA a defensora para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
DIRETORA DA SECRETARIA ÚNICA: RENATA ALVES

Relação 73/12

Advogado / Ordem / Processo
Alikan Zanotti / 1 / 2011.41-0
Daiana Tereza Krisanoveski / 1 / 2011.41-0
Aguinaldo Bonilha Pilla / 2 / 2012.245-8

1. Ação Penal nº 2011.41-0 - Acusado(s): João Pedro dos Santos - Intimação do(s) assistente de acusação do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 25/10/2012: "(...)Ante a ausência justificada do Ministério Público, redesigno a audiência para o dia 29/11/2012, às 14h30min." Também intimação da defensora do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 20/11/2012: "1. Indefiro o pedido de redesignação de audiência de instrução e julgamento, uma vez que o réu não comprovou as alegações do petitorio de fls. 158/159. 2. Embora não tenha constado expressamente na defesa de fls. 127/140 pedido de intimação de testemunhas, em homenagem ao princípio da ampla defesa, intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 141 para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada à fl. 157. (...) Assistente de acusação: Alikan Zanotti - OAB/PR 23.485; Adv.: Daiana Tereza Krisanoveski - OAB/PR 56.729.

2. Execução da Pena nº 2012.245-8 - Apenado: Lucas Sequinel - Intimação do(a) defensor(a) de que foi designado para a realização de audiência admonitória o dia 29/11/12, às 13h15min.(...)" Adv.: Aguinaldo Bonilha Pilla - OAB/PR 62.663.

Iretama, 22 de novembro de 2012.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Cristhiane Angélica Bertoni OAB PR042510	001	2007.0000094-4
		002	2007.0000094-4
	Jeferson Ribeiro OAB PR023348	001	2007.0000094-4
		002	2007.0000094-4

- 001** 2007.0000094-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristhiane Angélica Bertoni OAB PR042510
Advogado: Jeferson Ribeiro OAB PR023348
Réu: Claudinei dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 19/03/2013
- 002** 2007.0000094-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristhiane Angélica Bertoni OAB PR042510
Advogado: Jeferson Ribeiro OAB PR023348
Réu: Claudinei dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: SARANDI/PR
Finalidade: Fiscalização de Medida Cautelar - Termo de Compromisso e de Advertência
Réu: Claudinei dos Santos
Prazo: 30 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Edson Lopes de Deus OAB PR047792	001	2010.0000822-3
	Joabi Martins OAB PR040176	001	2010.0000822-3

- 001** 2010.0000822-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Advogado: Joabi Martins OAB PR040176
Réu: Rodrigo Rudson Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Jose Anunciato Sonni OAB PR032240	001	2010.0000585-2

- 001** 2010.0000585-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Anunciato Sonni OAB PR032240
Réu: Wilson Marinaldo Ferreira
Objeto: Apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415	001	2010.0001073-2

- 001** 2010.0001073-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415
Réu: Jefferson Lucio de Figueiredo
Objeto: Apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Joabi Martins OAB PR040176	001	2007.0000365-0

- 001** 2007.0000365-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joabi Martins OAB PR040176
Réu: Claudemir Aparecido Santana
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Hevila Rubia Brito OAB PR055977	001	2010.0000665-4

- 001** 2010.0000665-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Hevila Rubia Brito OAB PR055977
Réu: Wellington Natal Miotti
Objeto: Apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2010.0000203-9

- 001** 2010.0000203-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Aguinaldo Terra de Oliveira
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Viviane Cristina Feliciano OAB PR025028	001	2011.0000221-9

001 2011.0000221-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Viviane Cristina Feliciano OAB PR025028
Réu: Alexandre de Nez Escafa
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiza de Direito: Dr^a. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 211/2012

Advogados n.º Ordem Autos

Dr. Edivan dos Santos Fraga (OAB/PR 51.527) 2011.585-4- 01

01 - **RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS** - Requerente: **CRISTIANO DA COSTA TEOTONIO**. "1- Deixo de apreciar o presente pedido de restituição de coisa apreendida ante a juntada da cópia da decisão do processo crime 2011.229-4, a qual decidiu pelo perdimento dos bens apreendidos com os acusados Cristiano, Gislaíne e Michel, em favor da União nos termos do art. 63, § 4, da Lei 11.343/06, a qual me reporto por brevidade. 2- Intimem-se. 3- Após, archive-se."

Loanda, 21 de novembro de 2012.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Adicionar um(a) Título - Decisão proferida nos autos de processo crime nº 2010.5575-2

Adicionar um(a) Numeração Autos nº 2010.5575-2

PODER JUDICIÁRIO

Autos nº 2010.5575-2

Vistos, etc.

Assiste razão ao duto representante do Ministério Público quanto à necessidade decretação da prisão preventiva do réu **Maurício de Souza Santi**, eis que há notícia de que o acusado, tendo sido reconhecido como autor de crime perpetrado com grave ameaça à pessoa nos presentes autos, não mais pode ser encontrado, descumprindo, portanto, os compromissos fixados perante este Juízo.

Desta forma, necessária se faz a decretação da prisão preventiva do acusado **Maurício de Souza Santi**.

Vale lembrar que para a decretação da prisão preventiva se exige o *fumus commissi delicti* - no dizer de Aury Lopes Jr: "**A fumaça da existência de um crime não significa juízo de certeza, mas de probabilidade razoável...É, antes de tudo, uma prognose sobre a questão de fundo, uma metáfora que designa os sintomas de uma situação jurídica.**"

O fumus commissi delicti exige a existência de sinais externos, com suporte fático real, extraídos dos atos de investigação levados a cabo, em que por meio de raciocínio lógico, sério e desapassionado, permita deduzir com maior ou menor veemência a comissão de um delito, cuja realização e conseqüências apresentam como responsável um sujeito concreto."

Destaca-se que o acusado foi reconhecido como autor do crime de roubo agravado.

Desta forma, encontra-se presente o indício suficiente de autoria da participação de **Maurício de Souza Santi** no crime descrito na denúncia, requisito este que deve se somar a pelo menos um daqueles três requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, garantia da ordem pública ou da ordem econômica, conveniência da instrução criminal e, finalmente a garantia da aplicação da lei penal. No que tange ao requisito garantia da ordem pública, Guilherme de Souza Nucci, no seu Manual de Processo Penal e Execução Penal (RT, 3ª ed., 2007, p.559-560) esclarece que "*entende-se pela expressão a indispensabilidade de se manter a ordem na sociedade, que como regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente.*"

A garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo trinômio gravidade da infração + repercussão social + periculosidade do agente. Note-se, também, que a afetação da ordem pública constitui importante ponto para a própria credibilidade do Judiciário, como vêm decidindo os Tribunais pátrios.

...

Outro fator responsável pela repercussão social que a prática de um crime adquire é a periculosidade (probabilidade de tornar a cometer delitos) demonstrada pelo indiciado ou réu e apurada pela análise dos seus antecedentes e pela maneira de execução do crime. Assim é indiscutível que pode ser decretada a prisão preventiva daquele que ostenta, por exemplo, péssimos antecedentes, associando a isso a crueldade particular com que executou o crime."

Ao se referir à garantia da ordem pública Fernando Capez, na sua obra Curso de Processo Penal (Saraiva, 11ª ed, p.242-243) esclarece que "*a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou de acautelar o meio social, garantindo a credibilidade da justiça, em crimes que provoquem grande clamor popular.*"

No primeiro caso, há evidente perigo social decorrente da demora em se aguardar o provimento definitivo, porque até o trânsito em julgado da decisão condenatória o sujeito já terá cometido inúmeros delitos. Os maus antecedentes ou a reincidência são circunstâncias que evidenciam a provável prática de novos delitos e, portanto, autorizam a decretação da prisão preventiva com base nesta hipótese.

No segundo, a brutalidade do delito provoca comoção no meio social, gerando sensação de impunidade e descrédito pela demora da prestação jurisdicional, de tal forma que, havendo fumus boni iuris, não convém aguardar-se até o trânsito em julgado para só então prender o indivíduo."

José Armando Costa no seu 'Estrutura Jurídica da Liberdade Provisória' (Saraiva, 1989, p. 25) diz que "*a prisão provisória deverá ser editada como instrumento promotor de paz e tranqüilidade no meio social, inviabilizando, com a segregação prematura do indiciado ou réu, o prosseguimento da atividade delituosa."*

Notório também que o requerido na sua forma de agir, evidenciou a ausência de qualquer pudor, descumprindo norma legal ao incorrer em crime de roubo agravado, o que bem revela a periculosidade intrínseca à vulneração da ordem pública como requisito para a decretação da custódia cautelar, já que desconsiderou os ditames legais.

Ao analisar a prisão preventiva Aury Lopes Jr no seu Direito Processual Penal e a sua Conformidade Constitucional esclarece:

"Dessarte, o primeiro ponto a ser demonstrado é a aparente tipicidade da conduta do autor. Esse ato deve amoldar-se perfeitamente a algum dos tipos previstos no Código Penal, mesmo que a prova não seja plena, pois o que se exige é a probabilidade e não a certeza. Em síntese, deverá o juiz analisar todos os elementos que integram o tipo penal, ou seja, a conduta humana voluntária e dirigida a um fim, presença de dolo ou culpa, resultado, nexa causal e tipicidade.

Mas não basta a tipicidade, pois o conceito formal de crime exige a prática de um ato que, além de típico, seja também ilícito e culpável. Deve existir uma fumaça densa de que a conduta é aparentemente típica, ilícita e culpável.

É imprescindível que se demonstre que a conduta é provavelmente ilícita - por ausência de causas de justificação -, bem como a provável existência dos elementos que integram a culpabilidade (e a conseqüente ausência de causas de exclusão).

Visto o processo penal como instrumento a serviço da aplicação do direito penal, e interpretando-o (o processo penal) de forma escalonada desde a *notitia criminis*, simplesmente não se pode desprezar a atividade policial e suas informações - vale lembrar missão constitucional da Polícia Judiciária.

Aferidos pela instrumentação processual penal estão a necessidade da medida constritiva da liberdade e também a conduta, ou seja, a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, que vão se formando por um juízo lógico no evoluir do inquérito até o *fumus commissi delicti*, do processo penal propriamente dito (com o recebimento da denúncia), acabando com o trânsito em julgado (após o contraditório), na maioria das vezes para confirmar o que já está definido no próprio inquérito policial.

Quando as provas já antes obtidas sem mostrem viáveis, lógicas e harmônicas, com a materialidade comprovada - e muitas vezes obtidas justamente por ordem judicial -, desenham a tipicidade, a antijuridicidade e uma culpabilidade, via de conseqüência se faz do princípio da presunção de inocência um instrumento de possíveis injustiças, esperando a formalidade do trânsito em julgado (a certeza formal só vira com o formal trânsito em julgado da sentença), quando o conteúdo da prova já basta ao processo penal de urgência.

Vale lembrar Fauzi Hassan Choukr (in *Código de Processo Penal - Comentários Consolidados e Crítica Jurisprudencial*, Lumejuris, 2009) ao comentar o art. 312, do CPP, que nem o Supremo Tribunal Federal definiu os limites do que seja ordem pública para os fins de liberdade provisória, fazendo pesquisa muito interessante.

Neste passo, considerando as provas já carreadas, entendo que o perigo gerado pelo estado de liberdade (*periculum libertatis*) do requerente é concreto, com suporte fático e probatório suficiente.

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO IMPEDEM A CUSTÓDIA CAUTELA. ORDEM DENEGADA. I - **A garantia da ordem pública, baseada no perigo representado pelo agente para a coletividade, é apta à manutenção do decreto de prisão preventiva.** II - **Pressupostos legais da custódia cautelar devidamente evidenciados no caso.** III - **Condições pessoais favoráveis do paciente que, por si mesmas, não impedem a manutenção do decreto constritivo.** IV - Ordem denegada. Decisão Por maioria de votos, a Turma indeferiu o pedido de habeas corpus; vencido o Ministro Marco Aurélio, Presidente.Ausente, justificadamente, o Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22.05.2007.

E M E N T A: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE COMPROVADA - DECISÃO FUNDAMENTADA - MOTIVAÇÃO IDÔNEA QUE ENCONTRA APOIO EM FATOS CONCRETOS - LEGALIDADE DA DECISÃO QUE DECRETA A PRISÃO CAUTELAR - PEDIDO INDEFERIDO. A PRISÃO PREVENTIVA CONSTITUI MEDIDA CAUTELAR DE NATUREZA EXCEPCIONAL. - A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser decretada em situações de absoluta necessidade. A prisão preventiva, para legitimar-se em face de nosso sistema jurídico, impõe - além da satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência do crime e indício suficiente de autoria) - que se evidenciem, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade da adoção, pelo Estado, dessa extraordinária medida cautelar de privação da liberdade do indiciado ou do réu. A PRISÃO PREVENTIVA - ENQUANTO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR - NÃO TEM POR FINALIDADE PUNIR, ANTECIPADAMENTE, O INDICIADO OU O RÉU. - A prisão preventiva não pode - e não deve - ser utilizada, pelo Poder Público, como instrumento de punição antecipada daquele a quem se imputou a prática do delito, pois, no sistema jurídico brasileiro, fundado em bases democráticas, prevalece o princípio da liberdade, incompatível com punições sem processo e inconciliável com condenações sem defesa prévia. A prisão preventiva - que não deve ser confundida com a prisão penal - não objetiva infligir punição àquele que sofre a sua decretação, mas destina-se, considerada a função cautelar que lhe é inerente, a atuar em benefício da atividade estatal desenvolvida no processo penal. DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. - **Revela-se legítima a prisão preventiva, se a decisão, que a decreta, encontra suporte idôneo em elementos concretos e reais que - além de se ajustarem aos fundamentos abstratos definidos em sede legal - demonstram que a permanência em liberdade do suposto autor do delito comprometerá a garantia da ordem pública e frustrará a aplicação da lei penal.** INDAGAÇÕES DE CARÁTER PROBATÓRIO NÃO TÊM CABIMENTO NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO HABEAS CORPUS. - O caráter sumaríssimo do processo de "habeas corpus" não permite que nele se instaure análise aprofundada e valorativa dos elementos probatórios produzidos ao longo do processo penal de conhecimento. Precedentes. HC 79857/PR - PARANÁ HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Votação: Unânime.Resultado: Indeferido.Acórdãos citados : RTJ-60/636, RTJ-64/77, RTJ-99/651,RTJ-113/1017, RTJ-121/601, RTJ-134/798.

Ensina Weber Martins Batista: "Para ser mais exato, o juiz não precisa verificar se a prisão é necessária, pois essa necessidade se presume *juris tantum*: o que deve fazer é examinar se ela não é desnecessária, ou seja, se há prova em contrário, mostrando que, no caso, inexistente o *periculum in mora*" (Liberdade Provisória, 2ª

edição, p. 74, Forense, 1985). Desse modo, a liberdade provisória, cujo direito do paciente não pode ser considerado absoluto, tratada no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, no caso de prisão em flagrante, está subordinada à certeza da inoccorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, decorrente dos elementos existentes nos autos ou de prova da parte onerada, bastante para afastar a presunção legal de necessidade da custódia. Acresce dizer que a manutenção da prisão em flagrante, por decisão motivada, não implica em violação do princípio da presunção de inocência, pois, ao mesmo tempo em que o garante, a Constituição Federal também legitima a prisão cautelar ao admitir, em seu artigo 5º, inciso LXI, a prisão "em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente"

Ainda, tendo o acusado **Maurício de Souza Santi** descumprido condição à qual obrigou-se quando posto em liberdade, verifica-se à necessidade da decretação de sua prisão preventiva para garantia da aplicação da Lei Penal.

Razões pelas quais **defiro** o pedido formulado pelo Ministério Público e **decreto a prisão preventiva de Maurício de Souza Santi**.

Expeça-se ordem de prisão.

Intime-se.

Londrina, 24/10/2012.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

Londrina/Pr, 22 de novembro de 2012.

INTIMAÇÃO - Pedido de Providências nº 2005.2993-0 - DECISÃO

Pedido de Providências nº 2005.2993-0

Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto, OAB/PR 9.318

Vistos e examinados.

Cuida-se de Pedido de Providências requerido por Arão Moreira dos Santos Neto atendendo a interesse da Depositária Pública, Sra. Ana Paula Tristão, no intuito de que seja deferida vista com carga da relação de autos de fls. 03/06, pelo prazo de 10 (dez) dias.

O Ministério Público solicitou a certificação do andamento processual da relação dos autos, bem como quais deles tramitam sob sigredo de justiça (f.07-v).

O requerente apresentou procuração às f.11.

O andamento processual dos processos foi certificado às fls. 19/21.

O Ministério Público, por fim, manifestou-se pelo deferimento da medida requerida.

É o relatório.

O artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/94 estabelece que um dos direitos do advogado é:

Examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

O requerente, primeiramente, deduziu seu pedido em nome próprio, na qualidade de advogado. Os autos apensos n. 2005.2219-9, por sua vez, apresentam como requerente a pessoa de Ana Paula Tristão, designada como Depositária Pública desta Comarca. Há procuração outorgando poderes ao causídico nos autos principais (f. 11). O cabimento da medida se justifica pela necessidade de a funcionária pública desempenhar suas funções, conhecendo a situação doas bens ali apreendidos e dando-lhes a devida destinação.

Certidão de fls. 19/21 constatou que nenhum dos feitos exigidos se encontram sob sigredo de justiça.

Verifica-se, pois, que o pedido merece acolhida.

Assim, ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente e concedo vista com carga dos autos relacionados às fls. 03/06, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se a devolução dos autos requeridos ao cabo do prazo concedido.

Intimem-se.

Londrina, 1º de outubro de 2012.

Londrina, 22 de novembro de 2012.

3ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Homero da Rocha OAB PR037044	003	2012.0007098-4
Idevar Campaneruti OAB PR009321	006	2012.0008927-8
Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970	007	2012.0006190-0
Ivo Paulo de Oliveira OAB PR059116	006	2012.0008927-8
Reginaldo Candido da Silva OAB PR060765	001	2012.0006111-0
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	002	2012.0004461-4
Soraya Rocha Botega OAB PR060618	004	2012.0008851-4
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	005	1998.0000856-7

- 001** 2012.0006111-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Reginaldo Candido da Silva OAB PR060765
Réu: Lucas Vinicius Alves Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 29/11/2012
- 002** 2012.0004461-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Douglas de Oliveira Tomiotto
Réu: Douglas de Oliveira Tomiotto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"4. DISPOSITIVO
Diante do exposto, decido pela PROCEDÊNCIA da pretensão ministerial para fim de:
a) CONDENAR o réu DOUGLAS DE OLIVEIRA TOMIOTTO como incurso nas disposições do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.
b) CONDENAR o réu DOUGLAS DE OLIVEIRA TOMIOTTO nas custas do processo, conforme art. 804 do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 875
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Katsujo Nakadomari
- 003** 2012.0007098-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Jefferson Ogata Passos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:01 do dia 28/11/2012
- 004** 2012.0008851-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 201200006321
Advogado: Soraya Rocha Botega OAB PR060618
Réu: Marcos Lopes Garcia
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 28/11/2012
- 005** 1998.0000856-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Celso Ferrante de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 14:00 do dia 28/11/2012
- 006** 2012.0008927-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CÂMBÉ / PR
Autos de origem: 201200007000
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Advogado: Ivo Paulo de Oliveira OAB PR059116
Réu: Adriana Matias
Réu: Reginaldo Guilherme das Chagas
Réu: Thiago Alves Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 28/11/2012
- 007** 2012.0006190-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970
Réu: Juliano Carlos Thiede
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:01 do dia 28/11/2012

4ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simões OAB PR008730	005	2005.0002815-2
Carla Yamamoto Peixoto OAB PR062274	004	2012.0009120-5
Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657	007	2011.0003722-5

Elaine Carolina de Carlos Fontes OAB PR051328	003	2011.0006838-4
Flavio Warumby Lins OAB PR031832	005	2005.0002815-2
Henriene Cristine Brandão OAB PR024701	005	2005.0002815-2
João Maria Brandão OAB PR005858	005	2005.0002815-2
José Adalberto Almeida da Cunha OAB PR050054	006	2012.0006310-4
José Thiago dos Reis Silva OAB PR052984	003	2011.0006838-4
Leda Ramos May OAB PR011490	005	2005.0002815-2
Nivaldo Soares de Cerqueira Júnior OAB PR056881	001	2012.0002385-4
Péricles Bento Lemos OAB PR017485	002	2012.0008148-0
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	005	2005.0002815-2
Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290	003	2011.0006838-4
Sérgio Luiz de Castilho OAB PR057915	004	2012.0009120-5
Valéria Maria Guerra OAB PR054758	003	2011.0006838-4

- 001** 2012.0002385-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nivaldo Soares de Cerqueira Júnior OAB PR056881
Réu: João Marcos Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 28/11/2012
- 002** 2012.0008148-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Péricles Bento Lemos OAB PR017485
Réu: Luis Henrique Sulia Moura
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/11/2012
- 003** 2011.0006838-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elaine Carolina de Carlos Fontes OAB PR051328
Advogado: José Thiago dos Reis Silva OAB PR052984
Advogado: Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290
Advogado: Valéria Maria Guerra OAB PR054758
Réu: Adriano Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal referida na denúncia para CONDENAR os réus ADRIANO GONÇALVES, EDER WULLIAN DE MORAES, FERNANDO ALEX DA SILVA..., já qualificados, nas sanções do art. 157, § 3º, última parte, combinado com o art. 14, inc. II, por 3 vezes em concurso formal - art. 70, caput, 1ª parte, todos do Código Penal; e ABSOLVÊ-LOS das sanções do art. 288, § único, do Código Penal, com arrimo no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 13 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 90
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Eder Wullian de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal referida na denúncia para CONDENAR os réus ADRIANO GONÇALVES, EDER WULLIAN DE MORAES, FERNANDO ALEX DA SILVA..., já qualificados, nas sanções do art. 157, § 3º, última parte, combinado com o art. 14, inc. II, por 3 vezes em concurso formal - art. 70, caput, 1ª parte, todos do Código Penal; e ABSOLVÊ-LOS das sanções do art. 288, § único, do Código Penal, com arrimo no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 36
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Fernando Alex da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal referida na denúncia para CONDENAR os réus ADRIANO GONÇALVES, EDER WULLIAN DE MORAES, FERNANDO ALEX DA SILVA..., já qualificados, nas sanções do art. 157, § 3º, última parte, combinado com o art. 14, inc. II, por 3 vezes em concurso formal - art. 70, caput, 1ª parte, todos do Código Penal; e ABSOLVÊ-LOS das sanções do art. 288, § único, do Código Penal, com arrimo no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Maycon Deivid Paulino Santana
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal referida na denúncia para CONDENAR os réus... MAYCON DEIVID PAULINO DOS SANTOS e RODOLFO HENRIQUE DA SILVA, já qualificados, nas sanções do art. 157, § 3º, última parte, combinado com o art. 14, inc. II, por 3 vezes em concurso formal - art. 70, caput, 1ª parte, todos do Código Penal; e ABSOLVÊ-LOS das sanções do art. 288, § único, do Código Penal, com arrimo no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Rodolfo Henrique da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal referida na denúncia para CONDENAR os réus... MAYCON DEIVID PAULINO DOS SANTOS e RODOLFO HENRIQUE DA SILVA, já qualificados, nas sanções do art. 157, § 3º, última parte, combinado com o art. 14, inc. II, por 3 vezes em

concurso formal - art. 70, caput, 1ª parte, todos do Código Penal; e ABSOLVÊ-LOS das sanções do art. 288, § único, do Código Penal, com arrimo no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal."

Penas

Privativa de liberdade: 14 anos e 3 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multas: 165

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Carla Pedalino

004 2012.0009120-5 Habeas Corpus

Paciente: Gilberto da Silva

Advogado: Carla Yamamoto Peixoto OAB PR062274

Advogado: Sérgio Luiz de Castilho OAB PR057915

Objeto: ** INDEFIRO **

... Dessa forma, em juízo provisório, em face da análise breve como requer o presente, mostrando-se oportuno a colheita de informações da Autoridade Policial apontada como coatora, bem como se já houve eventual homologação e conversão do flagrante do paciente.

Assim, diante do exposto, indefiro o pedido liminar.

III - Oficie-se à indigitada autoridade coatora para que preste as informações pertinentes ao caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, a Serventia para que certifique nos autos de houve distribuição...

Londrina, 19 de novembro de 2012.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito

005 2005.0002815-2 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos

Advogado: Ademir Simões OAB PR008730

Advogado: Flavio Warumby Lins OAB PR031832

Advogado: Henriene Cristine Brandão OAB PR024701

Advogado: João Maria Brandão OAB PR005858

Advogado: Leda Ramos May OAB PR011490

Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 26/02/2013

006 2012.0006310-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha OAB PR050054

Réu: Ivan Francisco de Moura

Objeto: Fica a defesa constituída pelo acusado IVAN FRANCISCO DE MOURA (RÉU PRESO), Dr. José Adalberto Almeida da Cunha, OAB-PR 50054, intimada a apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no Processo Criminal 2012.6310-4, NU 0050971-09.2012.8.16.0014, no prazo de 05 (cinco) dias.

007 2011.0003722-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657

Réu: Dionatas Sanches de Carvalho

Réu: Jefferson Assumpção da Costa Lima

Réu: Lincoln Geovani Souza Monteiro

Réu: William Elias Teodoro

Objeto: Fica a defesa nomeada ao acusado Dionatas Sanches de Carvalho (RÉU PRESO), Dr. Dionei Galdino de Farias Filho, OAB-PR 46657, intimada a devolver em cartório os autos de Processo Criminal 2011.3722-5, NU 0032244-36.2011.8.16.0014, com carga a Vossa Senhoria desde 23/10/2012, ou seja, a 29 (vinte e nove) dias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão de autos.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	005	2006.0006987-0
Diego Prezzi Santos OAB PR055579	007	2012.0002449-4
Jairo Moura OAB PR022362	003	2012.0008910-3
João Rodrigues de Oliveira OAB PR010026	004	1997.0000161-7
Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081	001	2012.0008731-3
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	005	2006.0006987-0
Marcos Vinicius Belasque OAB PR038759	002	2011.0008029-5
Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290	006	2010.0001029-5

001 2012.0008731-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200400000353
Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081
Réu: Janaina de Oliveira de Mello
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:01 do dia 25/01/2013

002 2011.0008029-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Vinicius Belasque OAB PR038759
Réu: Rafael Eduardo de Jesus
Objeto: Intimar a douta Defesa para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

- 003** 2012.0008910-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200700000537
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Réu: Jose Chemigz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:26 do dia 12/12/2012
- 004** 1997.0000161-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Rodrigues de Oliveira OAB PR010026
Réu: João Batista Sobrinho
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:20 do dia 01/03/2013
- 005** 2006.0006987-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Leandro Natal de Azevedo
Réu: Marcio Cabodo de Aguiar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/07/2013
- 006** 2010.0001029-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290
Réu: Charles Henrique Ribeiro
Objeto: Despacho em 13/11/2012: 1. Acolho a promoção ministerial de fls. 175, e RECEBO o aditamento da denúncia.
2. Considerando-se que o aditamento não conduziu a nova definição jurídica dos fatos, não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia, tratando-se, pois, apenas de um erro material, entendo desnecessária a designação de novo interrogatório do réu.
3. Desta feita, As partes para eventuais requerimentos de diligências derradeiras, prazo de 24 horas.
4. Após, em não havendo diligências, às partes novamente, para os fins do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal .
5. Intimem-se e Diligências necessárias.
- 007** 2012.0002449-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Prezzi Santos OAB PR055579
Réu: Otair Lucas
Objeto: Despacho em 13/11/2012: I. Primeiramente, por exceder o número de oito testemunhas previsto em lei, intime-se o causídico do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o rol de testemunhas apresentado às fls. 79/80.
II. Após, voltem-me conclusos.
III. Diligências necessárias.

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Italo Mário Bazzo OAB PR026942	003	2012.0000363-2
Marcelo José Boldori OAB PR029402	001	2006.0000024-1
Thais de Paula Fipke OAB PR050717	002	2012.0000354-3

- 001** 2006.0000024-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo José Boldori OAB PR029402
Réu: Jefferson Luis Biancolini
Objeto: Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso interposto pelo réu, no prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal.
- 002** 2012.0000354-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PINHAIS / PR
Autos de origem: 200900004900
Advogado: Thais de Paula Fipke OAB PR050717
Réu: Nelson Roberto Gonçalves Nogueira Gros
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:30 do dia 15/01/2013
- 003** 2012.0000363-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 201200015258
Advogado: Italo Mário Bazzo OAB PR026942
Réu: Edna Cristina da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 26/11/2012

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2012.02-1 - Réu - Marcos José de Paula.-

Através do presente, ficam os Drs. HELIKNGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARO - OOAB/PR 5.894 e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR - OAB/PR 13.144, devidamente intimados para que, no prazo de 05 dias se manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.-

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2012.-

Relação nº 274/12

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná**

Autos de Procoesso Crime nº 2009.231-2 - Réu - Ariceu Cichelli.-

Através do presente, fica o Dr. JOSÉ RICARDO P. FERREIRA - OAB/PR 29.956, devidamente intimado para que, no prazo legal apresente contra-razões de recurso tendo em vista recurso ofertado pela defesa do réu.-

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2012.-

Relação nº 275/12

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Marmeleiro Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Clóvis Gruber OAB SC015859	001	2012.0001122-8
Eliel de Almeida OAB PR048032	004	2012.0000308-0
Honório Nichelatti Junior OAB SC015849	001	2012.0001122-8
Luciana Paula Mazetto OAB PR037653	004	2012.0000308-0
Mara Regina Jakobovski OAB PR049806	004	2012.0000308-0
Vanderlei José Follador OAB PR015034	004	2012.0000308-0
Viviane M. Dalla Líbera OAB PR031619	002	2012.0000846-4
	003	2012.0000846-4

001 2012.0001122-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Unica / São Lourenço do Oeste / SC
Autos de origem: 066980005618
Advogado: Clóvis Gruber OAB SC015859
Advogado: Honório Nichelatti Junior OAB SC015849

Réu: Valdecir Porto Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 30/11/2012

- 002** 2012.0000846-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Viviane M. Dalla Líbera OAB PR031619
Réu: Claudir Carlos de Oliveira
Réu: João Maria Abreu da Silva
Objeto: Despacho em 15/10/2012: 1. Inicialmente, certifique-se acerca da preclusão da sentença de pronúncia (art, 421 do CPP)
2. Preclusa a decisão de pronúncia, intime-se a acusação e a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem como, querendo, juntem documentos e requeiram eventuais diligências que for de seu interesse, consoante o disposto no art. 422 do CPP.
3. A seguir, conclusos para fins do artigo 423 do caderno processual penal.
4. Diligências necessárias.
5. Ciência ao Ministério Público.
- 003** 2012.0000846-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Viviane M. Dalla Líbera OAB PR031619
Réu: Claudir Carlos de Oliveira
Réu: João Maria Abreu da Silva
Réu: João Maria Abreu da Silva
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: ""em virtude de terem os réus respondido ao processo em liberdade e de não haver nos autos notícias de que tenham dado causa à revogação do benefício, autorizo que eles assim permaneçam enquanto aguardam ao julgamento. P.R.I. Perclusa a decisão, dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação nos moldes do artigo 422 do CPP. Dil. necessárias.""
Réu: Claudir Carlos de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: ""em virtude de terem os réus respondido ao processo em liberdade e de não haver nos autos notícias de que tenham dado causa à revogação do benefício, autorizo que eles assim permaneçam enquanto aguardam ao julgamento. P.R.I. Perclusa a decisão, dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação nos moldes do artigo 422 do CPP. Dil. necessárias.""
Magistrado: Katiane Fátima Pellin
- 004** 2012.0000308-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliel de Almeida OAB PR048032
Advogado: Luciana Paula Mazetto OAB PR037653
Advogado: Mara Regina Jakobovski OAB PR049806
Advogado: Vanderlei José Follador OAB PR015034
Réu: Flavio Pereira de Lima
Réu: Renato Willian Veloso
Réu: Valdinei Pinto
Objeto: Intimação dos Advogados dos Réus para que se manifestem, no prazo de 48 horas, se possuem interesse na realização de exame pericial e/ou eventual contraprova em relação a(s) arma(s) apreendidas e/ou munições apreendidas.

MATINHOS

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alceu Fernandes Cenatti OAB PR019747	004	2005.0000218-8
Andre Luiz Nunes da Silva OAB PR016980	002	2012.0001725-0
Bruno Huren OAB PR054555	005	2012.0001737-4
Christiano Fragoso OAB PR099000	008	2012.0001640-8
Claudia Renata Rocha OAB PR033351	017	2012.0001724-2
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	009	2001.0000015-3
	010	2001.0000015-3
Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841	014	2012.0001645-9
Debora Schindler OAB PR063489	003	2012.0001708-0
Eduardo Nogueira de Moraes OAB PR054121	016	2012.0001428-6
Eliane Bonetti Gomes OAB PR037901	011	2012.0001658-0
Fernanda Carolina Motta Vieira OAB PR055105	001	2012.0001729-3
José Feldhaus OAB PR021577	012	2012.0001641-6
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	015	2012.0001423-5
Marlon Cordeiro OAB PR045063	006	2012.0001709-9
Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511	017	2012.0001724-2
Rafael Augusto Vargas OAB PR030997	001	2012.0001729-3
Richardson Bortolini Lima OAB PR046135	007	2012.0001521-5
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	004	2005.0000218-8
Vania Maria Forlin OAB PR011932	013	2012.0001532-0

- 001** 2012.0001729-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200900162581
Advogado: Fernanda Carolina Motta Vieira OAB PR055105
Advogado: Rafael Augusto Vargas OAB PR030997
Réu: Marcos Roberto de Oliveira Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:00 do dia 18/12/2012
- 002** 2012.0001725-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMEIRA / PR
Autos de origem: 200700002777
Advogado: Andre Luiz Nunes da Silva OAB PR016980
Réu: Helber Fernandes Schroeder
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 18/12/2012
- 003** 2012.0001708-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200100090842
Advogado: Debora Schindler OAB PR063489
Réu: Argemiro Cesar Oliveira Filho
Réu: Edegar Juarez de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 18/12/2012
- 004** 2005.0000218-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alceu Fernandes Cenatti OAB PR019747
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Réu: Ivete Helena Pereira
Réu: Karoline Tabora de Farias
Objeto: Em razão de todo o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER as réus IVETE HELENA PEREIRA e KAROLINE TABORDA DE FARIAS, de todas as acusações a elas conferidas na exordial acusatória, o que faço com fundamento no artigo 366, inciso V, do Código de Processo Penal.
- 005** 2012.0001737-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 14ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200211774
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Réu: Felipe da Silva Antunes Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 17/12/2012
- 006** 2012.0001709-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPO LARGO / PR
Autos de origem: 201200013689
Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063
Réu: Bruno Jonathan Makoski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 17/12/2012
- 007** 2012.0001521-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201200003470
Advogado: Richardson Bortolini Lima OAB PR046135
Réu: Jose Domingues Ventura
Réu: Juraci de Souza Vieira Ventura
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 17/12/2012
- 008** 2012.0001640-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200000077038
Advogado: Christiano Fragozo OAB PR099000
Réu: Jose Maria Teste
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 17/12/2012
- 009** 2001.0000015-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 07/01/2013
- 010** 2001.0000015-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 25/01/2013
- 011** 2012.0001658-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201200000854
Advogado: Eliane Bonetti Gomes OAB PR037901
Réu: Luiz Claudio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 17/12/2012
- 012** 2012.0001641-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 199500000129
Advogado: José Feldhaus OAB PR021577
Réu: Nilson Waideman
Réu: Simião Bernardes de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 17/12/2012
- 013** 2012.0001532-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 14ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200800210894
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Luiz Fernando de Bastos
Réu: Osvaldo de Lima
Réu: Tiago Donizete Senkio Bortolan da Silva
Réu: Valdeir de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 17/12/2012
- 014** 2012.0001645-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201200002237
Advogado: Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841
Réu: Acácio Alves de Oliveira Santos
Réu: Jhones Cliver da Silva Lino
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 18:00 do dia 17/12/2012
- 015** 2012.0001423-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 200400000302
Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435

- Réu: Gilmar de Oliveira Piegat
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 18/12/2012
- 016** 2012.0001428-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 200700001649
Advogado: Eduardo Nogueira de Moraes OAB PR054121
Réu: Marciano Simões
Réu: Rodrigo Bonadiman
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 18/12/2012
- 017** 2012.0001724-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAZENDA RIO GRANDE / PR
Autos de origem: 201100003096
Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351
Advogado: Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511
Réu: Orlando Cini Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 18/12/2012

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Medianeira Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Vanin Justo OAB PR045942	002	2009.0001099-4
Alexsandro Guterres de Carvalho OAB PR035815	004	2009.0000981-3
	007	2011.0000156-5
Fabrizio Aires Bortolini OAB SC024570	001	2011.0000383-5
Jose Alves dos Santos Junior OAB PR016069	006	2012.0001127-9
Juvelina Benedita Silva Marques OAB PR046572	003	2011.0001369-5
Lauro Augusto da Silva OAB PR046700	005	2010.0001013-9
001 2011.0000383-5 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Fabrizio Aires Bortolini OAB SC024570 Objeto: Expedição de carta precatória à comarca de Itajaí-SC, para interrogatório do réu Marcos Eugênio Bortolini.		
002 2009.0001099-4 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Alexandre Vanin Justo OAB PR045942 Réu: Altevir de Oliveira Objeto: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.		
003 2011.0001369-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Juvelina Benedita Silva Marques OAB PR046572 Réu: Ilaine Candeia Objeto: APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.		
004 2009.0000981-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alexsandro Guterres de Carvalho OAB PR035815 Réu: Elton Lucas Buss Objeto: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.		
005 2010.0001013-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Lauro Augusto da Silva OAB PR046700 Réu: Lucas Alves de Lima Objeto: Muito embora o advogado não tena juntado aos autos procuração, o mesmo desenvolveu seu trabalho regular como advogado constituído, foi devidamente intimado a apresentar alegações finais, porém, não as apresentou, razão pela qual aplico-lhe a multa de 10 (dez) salários mínimos, o que faço com base no art. 265 do CPP.		
006 2012.0001127-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jose Alves dos Santos Junior OAB PR016069 Objeto: Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13 de dezembro de 2012, às 13h00.		
007 2011.0000156-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alexsandro Guterres de Carvalho OAB PR035815 Réu: Claudiomiro Gomes Objeto: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.		

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE NOVA LONDRINA**
Juiz de Direito: **Dr. Luciano Souza gomes**
Analista Judiciário: **Osmar Gonçalves Ribeiro**
Junior - Autorizado pela Portaria 11/2010

RELAÇÃO Nº 200/2012

Advogado Autos nº Ordem

Dra. Rosa Maria Dourado de Paula Pinto (OAB/PR 36.908) 2012.458-2 01

Processo Crime nº 2012.458-2 - Réu: **Mauricio José Bariane**. "Pelo exposto, acolhendo a manifestação Ministerial, **INDEFIRO** o pedido de Revogação de Prisão Preventiva do requerente **Mauricio José Bariani**, com fulcro nos artigos 312 e 313, incisos I do Código de Processo Penal". - Dr. Rosa Maria Dourado de Paula Pinto (OAB/PR 36.908).

Nova Londrina, 22 de novembro de 2012.

LUCIANO SOUZA GOMES
JUIZ DE DIREITO

ORTIGUEIRA

JUIZ ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Ortigueira Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	003	2009.0000244-4
Alvaro Licinio de Oliveira Mattos OAB PR025542	009	2008.0000427-5
Ana Carolina Dihl Cavalin OAB PR027409	011	1989.0000007-1
Antonio Marcos Pedrosa OAB PR011734	005	2012.0000236-9
Cristhiano Justus Soares de Lima OAB PR033639	001	2009.0000128-6
	002	2009.0000128-6
Josafar Guimarães OAB SP244961	011	1989.0000007-1
Maurilio Viana Pereira OAB PR030695	010	2012.0000242-3
Viviane Cristina Feliciano OAB PR025028	007	2012.0000277-6
	008	2012.0000335-7
Waldi Moreira Soares OAB PR011841	006	2012.0000027-7
Wilson Dias dos Reis Junior OAB PR005087	004	2012.0000228-8

- 001** 2009.0000128-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristhiano Justus Soares de Lima OAB PR033639
Réu: Julio Cesar dos Santos Carnieri
Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se manifeste a respeito da testemunha não localizada Francisco Rosa, conforme certidão de fl. 127.
- 002** 2009.0000128-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristhiano Justus Soares de Lima OAB PR033639
Réu: Julio Cesar dos Santos Carnieri
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/02/2013
- 003** 2009.0000244-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: José Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/02/2013
- 004** 2012.0000228-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Pirai do Sul / PR
Autos de origem: 2004.66-3
Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior OAB PR005087
Réu: Marcus Vinicius Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 05/02/2013
- 005** 2012.0000236-9 Carta Precatória

Juízo deprecante: Vara Federal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 5000361-98.2011.404.7015
Advogado: Antonio Marcos Pedrosa OAB PR011734
Réu: Tatiana Aparecida Vituriano
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 14/02/2013

- 006** 2012.0000027-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÉMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201100008969
Advogado: Waldi Moreira Soares OAB PR011841
Réu: Nereu Mercer de Lima Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 14/02/2013
- 007** 2012.0000277-6 Execução da Pena
Advogado: Viviane Cristina Feliciano OAB PR025028
Réu: Rogerio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:30 do dia 19/02/2013
- 008** 2012.0000335-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane Cristina Feliciano OAB PR025028
Réu: Anderson Garcia Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/12/2012
- 009** 2008.0000427-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvaro Licinio de Oliveira Mattos OAB PR025542
Réu: Reginaldo Alves Ferreira
Objeto: Despacho em 25/10/2012: "Verifica-se que a defesa do acusado, a despeito devidamente intimada, não apresentou suas razões de apelação. Em que pese a disposição clara do art. 601, caput, do CPP, este juízo perfila o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que o réu deve ser intimado acerca da desídia de seu patrono para que constitua novo advogado ou lhe seja nomeado defensor dativo, a fim de prestigiar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entremente, oportunizo, excepcionalmente à defesa que apresente as suas razões de apelação. [...]"
- 010** 2012.0000242-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANOEL RIBAS / PR
Autos de origem: 201000001725
Advogado: Maurilio Viana Pereira OAB PR030695
Réu: Marcos Valentin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 09/01/2013
- 011** 1989.0000007-1 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Miyoko Katano Cavalcante
Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin OAB PR027409
Advogado: Josafar Guimarães OAB SP244961
Réu: Luiz Setembrino Von Holleben
Objeto: [...] Por todo o exposto, acolho parcialmente os embargos apenas para reescrever o segundo parágrafo da página 17 da sentença apontado como contraditório (início do tópico V da sentença), tornando a redação do mesmo mais clara, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "A defesa alega que o tiro foi acidental ou produzido involuntariamente pela vítima. Contudo, há indícios de que o tiro não foi acidental ou involuntário pela vítima. No entanto, o fato de haver indícios de que o tiro não tenha sido acidental ou involuntário pela vítima, não implica, necessariamente, na pronúncia do acusado". No mais, persiste a sentença tal como está lançada nos autos.

PALOTINA

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 22/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Túlio Ochôa OAB PR024020	001	2012.0000364-0

- 001** 2012.0000364-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Túlio Ochôa OAB PR024020
Réu: Sidney Aparecido Correa Ariano
Objeto: " 1. Nomeio o Dr. Márcio Túlio Ochôa para acompanhar o ato em relação ao acusado Alexandre dos Santos Chaves.
2. Homologo a desistência do informante Moisés, já que existe cópia de seu depoimento nos autos de apuração de ato infracional já juntada nestes autos (fls.95/96).
3. Concedo o prazo IMPROPRORROGÁVEL de dois dias à Defesa do acusado Sidney, para apresentação dos endereços das empresas I Riedi e Mundial Still.
3.2. Decorrido o prazo sem apresentação, presumir-se-á desistência da Defesa quanto a seu requerimento."

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 21/11/2012**

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Henrique Baldissera OAB PR055717	001	2012.0000743-3

- 001** 2012.0000743-3 Petição
Advogado: Luiz Henrique Baldissera OAB PR055717
Réu: Miguel Henrique Marques Fante
Objeto: "Deixo de analisar o pedido de fls. 77/86, haja vista a ausência de previsão legal para a sua realização, pois o pedido de revogação da prisão preventiva já foi devidamente analisado por este Juízo às fls. 73 e verso. Assim, estando o requerente inconformado, deve lançar mão dos meios processuais cabíveis para tanto."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elis Regina Comunello de Queiroz OAB PR030717	001	2009.0000506-0
Givanildo Jose Tirolti OAB PR053727	001	2009.0000506-0

- 001** 2009.0000506-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elis Regina Comunello de Queiroz OAB PR030717
Advogado: Givanildo Jose Tirolti OAB PR053727
Réu: Valdir Soares de Oliveira
Objeto: " Como última tentativa de localização do paradeiro do réu, antes de decretar sua revelia, intime-se o Defensor constituído pelo acusado (fls. 140 e 186), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do réu, afim de que o mesmo seja interrogado."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Jacques Ferraz OAB PR017182	001	2010.0000529-1

- 001** 2010.0000529-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airton Jacques Ferraz OAB PR017182
Objeto: "...3. Dando seguimento aos autos e não sendo o caso de absolvição sumária (artigo 397, incisos I a IV, do Código de Processo Penal), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Fevereiro de 2013, às 14h00min, na sede deste Juízo."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leocir João Ródio OAB PR016127	001	2011.0000486-6

- 001** 2011.0000486-6 Execução da Pena
Advogado: Leocir João Ródio OAB PR016127
Réu: Jurandir da Silva
Objeto: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, inciso II e 109, da Lei de Execuções Penais (7.210/84), declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado JURANDIR DA SILVA, face o integral cumprimento das condições impostas."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abedo Sadra Bhay OAB PR015185	010	2009.0002188-0
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	005	2012.0001478-2
	014	2012.0001759-5
Alailson Gaska OAB PR014314	007	2009.0003110-0
	008	2012.0002052-9
Ali Ahmad El Laden OAB PR054452	012	2012.0002103-7
	013	2012.0002450-8
Carlos Augusto St. N. Martins OAB PR047262	006	2012.0002402-8
Cicero Alves Fernandes OAB PR056932	015	2012.0002395-1
Emerson Nicolau Kulek OAB PR037902	003	2010.0000825-8
	004	2010.0000825-8
Enelmo Zago OAB PR026770	016	2012.0002280-7
Fabio Guilherme dos Santos OAB PR044106	011	2010.0000699-9
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	001	2012.0001903-2
Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738	017	2007.0001821-5
Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738	013	2012.0002450-8
Helio Aparecido de Lima OAB PR046487	002	2012.0002388-9
Manoele Krahn OAB PR043592	003	2010.0000825-8
	004	2010.0000825-8
Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek OAB PR384559	010	2009.0002188-0
Norton Chedid Cecy Cardoso OAB PR063631	009	2012.0001190-2
Ricardo Augusto Menezes Yoshida OAB PR035276	002	2012.0002388-9
Ricardo Furlan OAB PR039143	018	2012.0002066-9
Robinson Marçal Kaminski OAB PR036392	002	2012.0002388-9
Tsutomu Furusawa OAB PR006188	008	2012.0002052-9
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	002	2012.0002388-9
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	009	2012.0001190-2

- 001** 2012.0001903-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 09/01/2013
- 002** 2012.0002388-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200900002541
Advogado: Helio Aparecido de Lima OAB PR046487
Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida OAB PR035276
Advogado: Robinson Marçal Kaminski OAB PR036392
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Aurelio Triches
Réu: Luiz Yoshio Suzuke
Réu: Wilson Bolivar Toson
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:40 do dia 13/12/2012
- 003** 2010.0000825-8 Crimes Ambientais
Indiciado: Em Apuração
Advogado: Emerson Nicolau Kulek OAB PR037902
Advogado: Manoele Krahn OAB PR043592
Réu: Vitor Hugo Ribeiro Burko
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/08/2013
- 004** 2010.0000825-8 Crimes Ambientais
Indiciado: Em Apuração
Advogado: Emerson Nicolau Kulek OAB PR037902
Advogado: Manoele Krahn OAB PR043592
Réu: Vitor Hugo Ribeiro Burko
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/11/2012
- 005** 2012.0001478-2 Avaliação para atestar dependência de drogas
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Silvio Roberto Martins de Felix
Objeto: Considerando a certidão retro, que mesmo intimado da decisão, a defesa não se manifestou, entendo que não existe interesse no prosseguimento do feito.
- 006** 2012.0002402-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Carlos Augusto St. N. Martins OAB PR047262

Réu: Marcos Paulo Gomes

Objeto: " Desta feita, a irresignação da Defesa em relação aos argumentos de fato já delineados na decisão de fls. 44/49 proferidas nos autos principais, deve ser deduzida por intermédio do meio processual adequado, qual seja, a via recursal, ou mesmo o Habeas Corpus. Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 44/49 proferida nos autos principais, pelos seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de revogação de prisão preventiva formulado."

- 007** 2009.0003110-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alailson Gaska OAB PR014314
Réu: Anderson de Oliveira de Freitas
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Anderson de Oliveira de Freitas
Prazo: dias
- 008** 2012.0002052-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alailson Gaska OAB PR014314
Advogado: Tsutomu Furusawa OAB PR006188
Réu: Antonio Mayckon Pivatto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 19/11/2012
- 009** 2012.0001190-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Norton Chedid Cecy Cardoso OAB PR063631
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Leonardo Gonçalves Leite
Réu: Tatiane Zela da Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/08/2013
- 010** 2009.0002188-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abedo Sadra Bhay OAB PR015185
Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek OAB PR384559
Réu: Leandro Lima de Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 14/08/2013
- 011** 2010.0000699-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Guilherme dos Santos OAB PR044106
Réu: Rodrigo Marcel Silva Nogueira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 21/08/2013
- 012** 2012.0002103-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Ahmad El Laden OAB PR054452
Réu: Luiz Fabiano Godarth
Objeto: " Pelo exposto, concedo a liberdade provisória a LUIZ FABIANO GODARTH, sem a necessidade de fiança, mas mediante o cumprimento das obrigações descritas acima, com a advertência de que se o mesmo infringir, sem motivo justo, qualquer dessas obrigações, ou praticar outra infração penal, será revogado o benefício."
- 013** 2012.0002450-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Ahmad El Laden OAB PR054452
Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738
Réu: Gimes Pereira Correa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 14/08/2013
- 014** 2012.0001759-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 19/08/2013
- 015** 2012.0002395-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Cicero Alves Fernandes OAB PR056932
Réu: Carlos David Guimarães da Silva
Objeto: Desicção Judicial: "Desta feita, a irresignação da Defesa em relação aos argumentos de fato já delineados na decisão que decretou a prisão preventiva de fls. 17/22 proferidas nos autos principais, pelos seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de revogação de prisão preventiva formulado."
- 016** 2012.0002280-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MORRETES / PR
Autos de origem: 201200001478
Advogado: Enelmo Zago OAB PR026770
Réu: Vitali Sereda
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 12/12/2012
- 017** 2007.0001821-5 Crimes Ambientais
Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738
Réu: Valdecio Antonio Bombonato
Objeto: Designado o dia 28/nov/2012 às 16:30 para inquirição da testemunha de acusação Luiz Cezar Santos na comarca de Ponta Grossa -PR.
- 018** 2012.0002066-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Furlan OAB PR039143
Réu: Jairo das Neves Augustinho
Objeto: "Recebimento de Denúncia"...
"Indefiro o que fora pleiteado pela defesa às fls. 60/69, porquanto o afastamento do lar, como medida cautelar que é, visa a proteger a integridade física e psíquica da mulher, sujeito mais vulnerável na relação, no entendimento do legislador. Eventual direito dela a meação ou não é questão que deve ser analisada na Vara da Família."

2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
- Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juíza de Direito Designada: **Dra. RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO**
Escrivã Criminal: **MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO**
RELAÇÃO DE 21.11.2012

Índice de Advogados:

1. Dr. Emerson Nicolau Kulek (OAB/PR nº 37.902) - 1

2. Dra. Germana de Freitas Pereira (OAB/PR 32.168) - 3
3. Dr. José Antônio Schüller da Cruz (OAB/PR nº 45.872) - 2
4. Dr. Maynard Moreira (OAB/PR nº 34.410) - 4
5. Dra. Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek (OAB/PR nº 38.459) - 1

- 1 - Ação Penal nº 2012.2070-7 - Réu: ADRIANO RODRIGUES CARDOSO - Intime-se o procurador do réu da Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 22/01/2013 (Lei nº 8.906/1994), bem como do despacho de fls. 134: "(...) **para que digam o que realmente pretendem com a perícia indireta e se a formulação de quesitos complementares não supririam a necessidade de tal perícia**". Dr. Emerson Nicolau Kulek (OAB/PR nº 37.902) e Dra. Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek (OAB/PR nº 38.459).
- 2 - Carta Precatória nº 2012.290-3 - Réu: FABIANO DE SOUZA LIMA - Intime-se o procurador do réu do deferimento da petição de fls 26: "(...) **concessão de autorização de viagem pelo prazo de 03 meses**. Dr. José Antônio Schüller da Cruz (OAB/PR nº 45.872).
- 3 - Ação Penal nº 2006.1698-9 - Réu: DENIRO YASUDA E OUTROS - Intime-se o procurador do réu do despacho de fls. 368 verso: "(...) **no prazo de 05 (cinco) dias apresente o endereço atualizado das testemunhas advertindo que o não atendimento implicará em renúncia tácita quanto a oitiva, salvo na hipótese de trazer para o ato espontaneamente**". Dra. Germana de Freitas Pereira (OAB/PR 32.168).
- 4 - Ação Penal nº 2012.563-5 - Réu: PAULO SÉRGIO LIMA VERAS - Reitere-se a Intimação do procurador do réu para apresentar Resposta escrita à Acusação dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser oficiado a OAB para apurar, eventual, infração disciplinar, previsto no art. 34, inc. XI, da Lei nº 8.906/1994. Dr. Maynard Moreira (OAB/PR nº 34.410).

Paranaguá, 21 de novembro de 2012

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Berbet OAB PR028722	001	2012.0000520-1

- 001** 2012.0000520-1 Petição
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Objeto: [...] Pelo exposto, com fulcro no art. 312, do CPP, REVOLGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA O ACUSADO ROGERIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, pelo que a escrivania deverá expedir o respectivo alvará de soltura, salvo se por "al" não estiver preso.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo de Oliveira Basso OAB PR048040	001	2004.0000052-3
Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248	001	2004.0000052-3

- 001** 2004.0000052-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso OAB PR048040
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 04/12/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Ricci Zawadzki OAB PR034896	001	2008.0000046-6
Luciano Antonio da Rosa OAB PR047696	001	2008.0000046-6

- 001** 2008.0000046-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elaine Ricci Zawadzki OAB PR034896
Advogado: Luciano Antonio da Rosa OAB PR047696
Réu: José Carlos de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 04/12/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	001	2007.0000083-9

- 001** 2007.0000083-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Odair Domingos Branco
Objeto: Designado o dia 16 de janeiro de 2.013, às 13hs20min para audiência de inquirição da testemunha André Giovanni Brero. Expedida carta precatória para Comarca de Engenheiro Beltrão - PR, com prazo de 30 dias, visando inquirir as testemunhas Maria Izabel de Souza e Odair Arruda; Expedida carta precatória para Campo Mourão - Pr, com prazo de 30 dias visando inquirir as testemunhas Wilson Costa Fernando Junior, Reinaldo Aparecido Alves e Martinez de Lemos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Candido Mendes Neto OAB PR024793	001	2006.0000073-0
Núbia Mendes Bozz OAB PR031321	001	2006.0000073-0
Renan Slompo OAB PR46254P	001	2006.0000073-0
Walmor Bindi Junior OAB PR042340	001	2006.0000073-0

- 001** 2006.0000073-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Candido Mendes Neto OAB PR024793
Advogado: Núbia Mendes Bozz OAB PR031321
Advogado: Renan Slompo OAB PR46254P
Advogado: Walmor Bindi Junior OAB PR042340
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/12/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472	001	2012.0000492-2
José Ap. Borges dos Santos OAB PR016958	001	2012.0000492-2

- 001** 2012.0000492-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472
Advogado: José Ap. Borges dos Santos OAB PR016958
Objeto: Intimação dos Defensores constituídos para que, diante do declínio de competência, retifiquem ou ratifiquem as alegações finais já lançadas.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484	004	2011.0001353-9
Bruno Marcelino Santos Pereira OAB PR062146	008	2012.0001338-7
Bruno Cavalcante de Oliveira OAB PR054451	003	2012.0000227-0
Fabio Leandro dos Santos OAB PR031905	006	2012.0001279-8
João Edson Zanrosso OAB PR013318	007	2002.0000306-5
Lauro Luciano Stall OAB PR056441	002	2011.0001790-9
Luciene da Silva Marques Dobasz OAB PR050765	005	2011.0001353-9
Marília Lucca OAB PR034525	009	2012.0000361-6
Patrícia Regina Piasecki OAB PR041905	009	2012.0000361-6
Pedro Gil Czarnecko OAB PR045076	008	2012.0001338-7
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	001	2011.0001229-0

- 001** 2011.0001229-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Cleverton Rossani
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste quanto às testemunhas não intimadas pessoalmente (fls. 588/591). Ciente a defesa de que não havendo manifestação no prazo, deverão as testemunhas Ana Maria de Castro, Vicente Will e Érica Will comparecer à sessão de julgamento independentemente de intimação, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.
- 002** 2011.0001790-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Luciano Stall OAB PR056441
Réu: João Alberto Hass Dambroz
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Para Audiência
Réu: João Alberto Hass Dambroz
Prazo: 05 dias
- 003** 2012.0000227-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira OAB PR054451
Réu: Fernando de Melo
Réu: Leandro Antônio Pinheiro dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR FERNANDO DE MELO e LEANDRO ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2.º, II, do Código Penal, ao pagamento das custas processuais e ao cumprimento das penas que passo a fixar, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do CP. Embora não tenha havido pedido expresso, concedo ao réu Leandro o benefício da Justiça Gratuita."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Fernando de Melo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR FERNANDO DE MELO e LEANDRO ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2.º, II, do Código Penal, ao pagamento das custas processuais e ao cumprimento das penas que passo a fixar, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do CP. Embora não tenha havido pedido expresso, concedo ao réu Leandro o benefício da Justiça Gratuita."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Michela Vechi Saviato

- 004** 2011.0001353-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484
Réu: Ronan Jose Gomes dos Santos
Objeto: Fica a defesa intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos da execução, comprovante do atual endereço do sentenciado, a fim de que este possa cumprir a pena na cidade que reside.
- 005** 2011.0001353-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciene da Silva Marques Dobasz OAB PR050765
Réu: Deryck Vinicius Araujo da Silva
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões recursais, sendo que não havendo manifestação será comunicada à OAB.
- 006** 2012.0001279-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Leandro dos Santos OAB PR031905
Réu: Robson Andre dos Santos Cordeiro
Réu: Robson Andre dos Santos Cordeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para condenar ROBSON ANDRÉ DOS SANTOS CORDEIRO pela incursão no tipo penal descrito no artigo 157, § 2.º, inciso I, do Código Penal (roubo majorado pelo uso de arma de fogo), ao pagamento das custas processuais e ao cumprimento das penas que passo a fixar."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Michela Vechi Saviato
- 007** 2002.0000306-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Edson Zanrosso OAB PR013318
Réu: Adriano Batista de Camargo
Objeto: Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça referente à testemunha Marilene do Rocio Simões, fica a defesa intimada para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, novo endereço ou para que se manifeste se desiste da oitiva da mesma.
- 008** 2012.0001338-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Brunno Marcelino Santos Pereira OAB PR062146
Advogado: Pedro Gil Czarnecko OAB PR045076
Réu: Charles dos Santos Pádua
Réu: Mauricio Moreira Quadros Kochan
Réu: Richard Osmario Ribeiro da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/04/2014
- 009** 2012.0000361-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marília Lucca OAB PR034525
Advogado: Patrícia Regina Piasecki OAB PR041905
Réu: Adriana da Silva Moura Gregório
Réu: Alexandre Willian Gareis
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - INFÂNCIA

12.2012

Lauro Muller - 01
Luiz Alberto Glaser Junior - 02
Marcos de Souza - 03
Monica Maria Medeiros - 03

RELAÇÃO Nº 012/2012 - INFÂNCIA

1. **Guarda e Responsabilidade nº 328.2006** - requerente: A.L.S e I.D.A.S em face de J.R.O. - resumo do r. despacho: "...Intime-se o procurador dos requerentes, para que emende a petição inicial, no prazo legal, a fim de que altere a ação de adoção cumulada com pedido de destituição do poder familiar" Advogado(a): Lauro Muller;
2. **Guarda e Responsabilidade nº 026.2008** - requerente: E.F.B.P em face de V.M.L e J.D.P. - resumo do despacho: "...Intime-se a parte autora para que forneça o atual endereço da genitora, a fim de proporcionar sua citação pessoal" Advogado(a): Luiz Alberto Glaser Junior;
3. **Adoção - nº 121.2002** - requerente: J.S.L em face de W.F.S. e L.A.L. - resumo do despacho: "...Designo o dia 11 de dezembro de 2012 às 15h00min para a realização de audiência de instrução e julgamento. Com esteio no art. 407 do CPC, as partes deverão depositar em cartório até 03 testemunhas onde o rol

deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência." Advogado(a): Monica Maria Medeiros, Marcos de Souza;

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	002	2012.0000235-0
Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665	002	2012.0000235-0
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	002	2012.0000235-0
Claudia Nara Borato OAB PR021402	005	2011.0001387-3
Clemersom Aparecido da Silva OAB PR047504	001	2010.0000677-8
Danyllo Valach OAB PR045650	001	2010.0000677-8
Francisco Mercer Guimaraes OAB PR060436	004	2011.0004122-2
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	002	2012.0000235-0
Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617	004	2011.0004122-2
Jorge Augusto Martins Szczypior OAB PR028123	002	2012.0000235-0
José Haroldo do Amaral OAB PR048095	005	2011.0001387-3
Juliano Jaronski OAB PR032183	002	2012.0000235-0
Luís Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	002	2012.0000235-0
	004	2011.0004122-2
Luiz Alberto de Oliveira Lima OAB PR015805	007	2008.0001210-3
Marcio Leandro de Oliveira OAB PR051584	001	2010.0000677-8
Marcos Luciano de Araujo OAB PR009321	002	2012.0000235-0
Mariana Cristina Dall Acqqua de Oliveira OAB PR055518		2010.0000677-8
	002	2012.0000235-0
Neudi Fernandes OAB PR025051	002	2012.0000235-0
Paulo Grott Filho OAB PR006084	002	2012.0000235-0
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	006	2001.0000150-8
Renata Teles de Souza OAB PR042310	003	2011.0003683-0
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	002	2012.0000235-0
	003	2011.0003683-0
	004	2011.0004122-2
Rubens de Lima OAB PR007828	007	2008.0001210-3
Thayan Gomes da Silva OAB PR042272	002	2012.0000235-0
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	008	2012.0004801-6
Valdir Ceconelo Filho OAB PR058527	006	2001.0000150-8
Vanderléia Batista OAB SC014573	002	2012.0000235-0

- 001** 2010.0000677-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Clemersom Aparecido da Silva OAB PR047504
Advogado: Danyllo Valach OAB PR045650
Advogado: Marcio Leandro de Oliveira OAB PR051584
Advogado: Mariana Cristina Dall Acqqua de Oliveira OAB PR055518
Réu: Catarina Mendes
Réu: Priscila Terlescki Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:00 do dia 23/01/2013
- 002** 2012.0000235-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciado: Rose Marie Mance
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior OAB PR028123
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Marcos Luciano de Araujo OAB PR009321
Advogado: Mariana Cristina Dall Acqqua de Oliveira OAB PR055518
Advogado: Neudi Fernandes OAB PR025051
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Advogado: Vanderléia Batista OAB SC014573
Réu: Cleberson da Silva Pacheco
Réu: Cleverson Pereira dos Santos
Réu: Diego de Moraes
Réu: Eduardo dos Santos da Silva

Réu: Evandro Carlos Alves Coelho
 Réu: Everton Henrique da Silva Pacheco
 Réu: Laerte Arnol dos Santos
 Réu: Luis Paulo Zander
 Réu: Luiz Carlos Cena Gaudêncio
 Réu: Luiz Carlos Gaudêncio
 Réu: Marcos Eliel Florenski
 Réu: Maria Renilda Narinheski
 Réu: Michael Luiz Gaudêncio
 Réu: Peter Besdudnyj Junior
 Réu: Rodrigo Adan Colman
 Réu: Rodrigo Ramos
 Réu: Rodrigo Venancio Pereira Chaves
 Réu: Sérgio Henrique Mocelin
 Réu: Tatiely Fernanda Ribeiro dos Santos
 Réu: Tiago Alves do Prado
 Réu: Wyllyan Wolter
 Réu: Zélia Fátima de Oliveira

Objeto: Intima-se a Defesa quanto à expedição de precatórias para as Comarcas de: Telêmaco Borba/PR - para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, DELZIRA VIEIRA; Curitiba/PR - para inquirição da testemunha, arrolada pela Defesa, GEISON EVERALDO DE AVILA; Rio Negro/PR - para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, IZIDIO SCHAİKOSKI; Foz do Iguaçu/PR - para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, MARIA ANTONIA DA SILVA, ROMEU KUNKEL JUNIOR e PEDRINA CANDIDO DA SILVA.

003 2011.0003683-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Renata Teles de Souza OAB PR042310
 Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
 Réu: Sérgio Henrique Mocelin

Réu: Soraia Quadros Trentini
 Objeto: Intima-se a Defesa quanto à expedição de precatórias para as Comarcas de: Telêmaco Borba/PR - para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, DELZIRA VIEIRA; Curitiba/PR - para inquirição da testemunha, arrolada pela Defesa, GEISON EVERALDO DE AVILA; Rio Negro/PR - para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, IZIDIO SCHAİKOSKI; Foz do Iguaçu/PR - para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, MARIA ANTONIA DA SILVA, ROMEU KUNKEL JUNIOR e PEDRINA CANDIDO DA SILVA.

004 2011.0004122-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Francisco Mercer Guimarães OAB PR060436
 Advogado: Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617
 Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
 Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
 Réu: Luan Rafael Vieira

Réu: Michael Luiz Gaudêncio
 Réu: Rodrigo Venancio Pereira Chaves
 Objeto: Intima-se a Defesa quanto à expedição de precatórias para as Comarcas de: Telêmaco Borba/PR - para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, DELZIRA VIEIRA; Curitiba/PR - para inquirição da testemunha, arrolada pela Defesa, GEISON EVERALDO DE AVILA; Rio Negro/PR - para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, IZIDIO SCHAİKOSKI; Foz do Iguaçu/PR - para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, MARIA ANTONIA DA SILVA, ROMEU KUNKEL JUNIOR e PEDRINA CANDIDO DA SILVA.

005 2011.0001387-3 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Claudia Nara Borato OAB PR021402
 Advogado: José Haroldo do Amaral OAB PR048095
 Réu: Carlos Alberto de Almeida
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 12/04/2013

006 2001.0000150-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
 Advogado: Valdir Ceconelo Filho OAB PR058527
 Réu: Silvana de Oliveira Ravacci
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:00 do dia 10/04/2013

007 2008.0001210-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima OAB PR015805
 Advogado: Rubens de Lima OAB PR007828
 Réu: Maria Dina Ravazzi Fernandes
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: LONDRINA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
 Réu: Maria Dina Ravazzi Fernandes
 Prazo: 40 dias

008 2012.0004801-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
 Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
 Réu: Luiz Otavio Pereira Alves dos Santos
 Objeto: Intima-se o Defensor constituído para apresentação de resposta a acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Marcelo Furman OAB PR046956	002	2012.0005186-6
Romeu Felchak OAB PR013157	001	2012.0005241-2
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	001	2012.0005241-2

001 2012.0005241-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
 Autos de origem: 201000001970
 Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
 Advogado: Elcio José Melhem OAB PR007169
 Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
 Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
 Réu: Hilton Cesar Marçal
 Réu: Hilton Sergio Marçal
 Réu: Joao Jacir Bueno
 Réu: Paulo Sergio da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 16/01/2013

002 2012.0005186-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / CÂNDIDO DE ABREU / PR
 Autos de origem: 201200002164
 Advogado: Marcelo Furman OAB PR046956
 Réu: Joao Airtton Derbli
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 16/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Márcio Fabiano de Araújo OAB PR045573	001	2012.0002080-4

001 2012.0002080-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Márcio Fabiano de Araújo OAB PR045573
 Réu: Pedro Jairo Mick
 Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 101: "1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 CPP. 2. Designo o dia 14/01/2013, às 15h30min para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia (Paulo José de Tarso Gomes, Josué Correa Fernandes), e resposta (Sandro Schultz) bem como interrogado o acusado e realizados debates orais. Intimem-se/requisitem-se. 3. Intimem-se o acusado (fl. 25) e seu defensor (Dr. Marcio Fabiano de Araujo, via Diário da Justiça da integra desta decisão. Ciência ao Ministério Público."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483	001	2012.0000766-2

001 2012.0000766-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483
 Réu: Samuel de Souza Ramos
 Réu: Tiago de Oliveira Freitas
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 14/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marli Marlene Horst OAB PR028582	001	2011.0004990-8

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Daniel Estevam Filho OAB PR048054	001	2012.0005241-2
	Élcio José Melhem OAB PR007169	001	2012.0005241-2

001 2011.0004990-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
 Réu: Leandro Padilha
 Réu: Leandro Padilha
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Leandro Padilha como incurso nas sanções do art. 150, § 1º (1º fato), art. 129, "caput", c/ c art. 14, II (1º e 2º fatos), por duas vezes, e art. 155, "caput" (2º fato), todos do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 ano e 7 meses e 5 dias em regime inicial Aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Sursis
 - Limitação de final de semana: durante o primeiro ano da suspensão
 - Comparecer em juízo: comparecimento pessoal e obrigatório junto à VEP, mensalmente
 Magistrado: André Luiz Schafrenski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2012.0004004-0

001 2012.0004004-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
 Réu: Brayan Lucas Taborda de Oliveira
 Objeto: INTIMAR a defesa do réu Brayan Lucas Taborda de Oliveira para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Carlos Roberto Moreira OAB PR018217	001	2012.0004389-8

001 2012.0004389-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Carlos Roberto Moreira OAB PR018217
 Réu: Paulo César Mariano
 Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Roger Fonseca Ferreira da Luz OAB PR050016	001	2012.0005024-0

001 2012.0005024-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Investigado: Edson Santos Antunes
 Advogado: Roger Fonseca Ferreira da Luz OAB PR050016
 Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 2/11.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Gustavo Souza Neto Madalozzo OAB PR018193	001	2011.0004353-5
Henrique Henneberg OAB PR018648	001	2011.0004353-5
Oswaldo Christo Junior OAB PR038348	001	2011.0004353-5

001 2011.0004353-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Gustavo Souza Neto Madalozzo OAB PR018193
 Advogado: Henrique Henneberg OAB PR018648
 Advogado: Oswaldo Christo Junior OAB PR038348
 Réu: Haroldo Ianzen
 Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 93: "1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 CPP. Em princípio o aparelho utilizado para medir a quantidade de álcool no sangue constatou quantidade superior ao permitido legalmente. As questões arguidas pela defesa, quanto ao manuseio e manutenção do aparelho merecem atenção e análise pormenorizada. Contudo, torna-se prudente a oitiva dos policiais responsáveis pelo manuseio do bafômetro, os quais certamente auxiliarão na resolução da controvérsia. Desta forma, necessária se faz a realização da audiência de instrução. 2. Designo o dia 14/01/2013, às 15h00min para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, bem como interrogado o acusado e realizados debates orais. Intimem-se/requisitem-se. 3. Intime-se o acusado (endereço de fl. 92) e seu defensor (fl. 92, via Diário da Justiça, da íntegra desta decisão). Ciência ao Ministério Público."

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633	008	2008.0001934-5
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038668	006	2012.0003013-3
Davison Silva OAB PR019555	009	2010.0000592-5
Elizeu Kocan OAB PR054081	010	2012.0004942-0
Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000	002	2012.0002786-8
Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838	007	2008.0001398-3
Rafael Urizzi Cervi OAB PR041492	008	2008.0001934-5
Renato Michelin OAB PR043219	001	2011.0002980-0
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	004	2008.0002046-7
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	006	2012.0003013-3
Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239	003	2012.0002301-3
	005	2011.0002682-7

001 2011.0002980-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Renato Michelin OAB PR043219
 Objeto: RECEBE RECURSO INTERPOSTO.
 INTIMA-SE O DEFENSOR DO RÉU MAGNO JOSE DE SOUZA PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE OITO DIAS.

002 2012.0002786-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000
 Objeto: NOMEIA COMO DEFENSOR DO RÉU O DR. HENRIQUE GERALDO CAMARGO HORANE E INTIMA, PARA QUE EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS

003 2012.0002301-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239
 Objeto: NOMEIA COMO DEFENSOR DO RÉU O DR. WILLYAM DA SILVA LARANJEIRA E INTIMA, PARA QUE EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

004 2008.0002046-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
 Réu: Nadi Alves
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Dispositivo: "Assim, em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para PRONUNCIAR Nadi Alves, já qualificado, com base no artigo 413, do Código de Processo Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Juri, desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e III, do Código Penal."
 Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

005 2011.0002682-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239
 Objeto: INTIMA AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS SUCESSIVOS.

006 2012.0003013-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038668

Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS SUCESSIVOS.

- 007** 2008.0001398-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838
Objeto: INTIMA A DEFESA A MANIFESTAR-SE QUANTO AO RETORNO DA PRECATORIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA (NAO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA).
- 008** 2008.0001934-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633
Advogado: Rafael Urizzi Cervi OAB PR041492
Objeto: RECEBE RECURSO INTERPOSTO.
INTIMA-SE O DEFENSOR DO RÉU PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE OITO DIAS.
- 009** 2010.0000592-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Davison Silva OAB PR019555
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS SUCESSIVOS.
- 010** 2012.0004942-0 Petição
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Objeto: Pedido Indeferido.
Mantida a Prisão Preventiva.
Banco de Sentenças nº 201.077.536.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Darley Emanuel de Oliveira OAB PR047010	001	2011.0001574-4

- 001** 2011.0001574-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darley Emanuel de Oliveira OAB PR047010
Objeto: INTIMA O DR. DEFENSOR PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO ART. 196 DO CPC.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546	005	2012.0000393-4
Andreia C. P. de Freitas Soares OAB PR043303	003	2012.0000396-9
Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287	004	2009.0000101-4
	008	2010.0000405-8
Claudio Roberto Pereira OAB PR010103	003	2012.0000396-9
José Antonio Bueno OAB PR020775	012	2012.0000687-9
Jose Antonio Iglecias OAB PR043820	010	2011.0000184-0
José Roberto de Souza OAB PR028915	006	2007.0000164-9
Karysson Luiz Imai OAB PR040193	009	2008.0000340-6
Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535	007	2011.0000077-1
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	002	2010.0000285-3
	011	2012.0000567-8
Valdeci Antonio de Almeida OAB PR060374	001	2005.0000110-6

- 001** 2005.0000110-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Valdeci Antonio de Almeida OAB PR060374
Réu: Edemilson Carvalho
Réu: Hipérides Ribeiro da Silva
Objeto: Considerando o disposto em petição de fls. 894, nomeio para defender os réus HIPÉRIDES RIBEIRO DA SILVA e EDEMILSON CARVALHO, independente de

compromisso, sob sua fé e grau, Dr. Valdeci Antonio de Almeida, ante a notícia que tornou a advogar na Comarca e, de acordo com ordem estabelecida em convênio com a OAB-PR.

- 002** 2010.0000285-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Iranilda de Lourdes Maciel
Réu: Zoraide Aparecida Dionísio
Objeto: Considerando o disposto em petição de fls. 370, nomeio para defender as rés ZORAIDE APARECIDA DIONÍSIO e IRANILDA DE LOURDES MACIEL, independente de compromisso, sob sua fé e grau, Dra. Silvia Maria de Melo Rosa, de acordo com ordem estabelecida em convênio com a OAB-PR.
- 003** 2012.0000396-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia C. P. de Freitas Soares OAB PR043303
Advogado: Claudio Roberto Pereira OAB PR010103
Réu: Angelica Andrade da Silva
Réu: Camila Andrade Ferreira de Mello
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 22/01/2013
- 004** 2009.0000101-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287
Réu: Julio Cesar Garcia
Objeto: Considerando o disposto em petição de fls. 142, nomeio para defender o réu JULIO CESAR GARCIA, independente de compromisso, sob sua fé e grau, Dr. Cenilto Carlos da Silva, de acordo com ordem estabelecida em convênio com a OAB-PR.
- 005** 2012.0000393-4 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546
Réu: Airton de Paula Cezario
Objeto: Para patrocinar a defesa do réu AIRTON DE PAULA CEZARIO, nomeio o Dr. Alysson Venancio Rocha. Abra-se-lhe vista dos autos para apresentação de defesa preliminar, pelo prazo de 10 dias.
- 006** 2007.0000164-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Roberto de Souza OAB PR028915
Réu: Simão Rodrigues de Campos
Objeto: Considerando o disposto em petição de fls. 170, nomeio para defender o réu SIMÃO RODRIGUES DE CAMPOS, independente de compromisso, sob sua fé e grau, Dr. José Roberto de Souza, de acordo com ordem estabelecida em convênio com a OAB-PR.
- 007** 2011.0000077-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535
Réu: Francisco Benedito da Silva
Objeto: Considerando o disposto em petição de fls. 79, nomeio para defender o réu FRANCISCO BENEDITO DA SILVA, independente de compromisso, sob sua fé e grau, Dr. Rafael Leonardo da Cruz, de acordo com ordem estabelecida em convênio com a OAB-PR.
- 008** 2010.0000405-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287
Réu: Diego Rafael Viana da Silva
Réu: Paulo Roberto Viana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 12/03/2013
- 009** 2008.0000340-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Réu: Luzia de Fátima de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/03/2013
- 010** 2011.0000184-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Antonio Iglecias OAB PR043820
Réu: Cláudia Janaína de Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 14/03/2013
- 011** 2012.0000567-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Joelma Aparecida Diniz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:05 do dia 07/03/2013
- 012** 2012.0000687-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CONGONHINHAS / PR
Autos de origem: 201100000119
Advogado: José Antonio Bueno OAB PR020775
Réu: Amaury Antonio de Paiva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 05/03/2013

**FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA**

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rolândia Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	011	2012.0000568-6
	015	2012.0000653-4
Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753	016	2011.0000550-1
Everton Santana Alves OAB PR044818	008	2012.0001309-3

Flaviano Pereira Neto OAB MG101010	007	2012.0001315-8
Guilherme Lepri Longas OAB PR058776	001	2012.0000307-1
Hamilton Lopes Ribeiro OAB PR028833	009	2007.0000040-5
Helton Juvencio da Silva OAB PR050306	003	2012.0001317-4
Izaías Jr. Tristão Barbosa OAB PR043295	010	2012.0000745-0
Jose Flavio Carsten da Silva OAB PR024228	013	2007.0000034-0
José Maria da Silva OAB PR012696	012	2006.0000036-5
Karina Zanin da Silva OAB PR032245	012	2006.0000036-5
Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182	002	2011.0001022-0
	014	2008.0000380-5
Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315	004	2012.0001323-9
Osvaldir da Silva OAB PR056305	001	2012.0000307-1
Paulo Eduardo Machado Souza Girardi OAB PR054290	005	2010.0000072-9
Thiago Rodrigues Del Pino OAB SP223019	006	2012.0001316-6

- 001** 2012.0000307-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Lepri Longas OAB PR058776
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Dirceu Pereira da Cunha
Réu: Fabio Pereira Cunha
Réu: Gislaine Fernandes Huang
Réu: Josimara Aparecida de Oliveira
Réu: Marcos Pereira Cunha
Réu: Nair Pereira da Silva
Réu: Silvio Pereira Cunha
Réu: Wender Oliveira da Cunha
Objeto: Tendo em vista que a defesa do ré Dirceu Pereira da Cunha arrolou as mesmas testemunhas da acusação, manifeste-se o defensor sobre a desistência da oitiva da testemunha Adilson da Silva.
- 002** 2011.0001022-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182
Réu: Clenildo Francisco Lisboa
Objeto: Intime-se a defensora para devolver os autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 003** 2012.0001317-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / COLORADO / PR
Autos de origem: 200900003963
Advogado: Helton Juvencio da Silva OAB PR050306
Réu: Valdir Zandona
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 30/01/2013
- 004** 2012.0001323-9 Execução da Pena
Advogado: Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315
Réu: Wagner Alves
Objeto: Intime-se o defensor para se manifestar sobre cálculo de pena.
- 005** 2010.0000072-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Eduardo Machado Souza Girardi OAB PR054290
Réu: Pablo Percy de Pietro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: HORIZONTE/CE
Finalidade: Interrogatório do Réu
Réu: Pablo Percy de Pietro
Prazo: 45 dias
- 006** 2012.0001316-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal Criminal e Jef Criminal de Londrina / De Londrina / PR
Autos de origem: 6697029
Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino OAB SP223019
Réu: Jeremias Alves de Oliveira
Réu: Osvaldo Fernandes de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 29/01/2013
- 007** 2012.0001315-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Pirapora / MG
Autos de origem: 0014434-27.2010.8.13.0512
Advogado: Flaviano Pereira Neto OAB MG101010
Réu: Any Cláudia Gomes
Réu: Francielle Cristina Araújo Santana
Réu: José Tavares dos Santos
Réu: Reginaldo Cardoso dos Santos
Réu: Vera Lúcia Borges de Oliveira
Réu: Vilson Santana da Rocha
Réu: Vilson Santana da Rocha Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 23/01/2013
- 008** 2012.0001309-3 Auto de Prisão em Flagrante
Réu/Indiciado: Priscila Rodrigues Rosa
Advogado: Everton Santana Alves OAB PR044818
Réu: Priscila Rodrigues Rosa
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "Por tudo isso, com base nos artigos 312, caput, e 313, I, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido formulado às fls.48-57 e, por outro lado, acolho o pedido do Ministério Público para o fim de CONVERTER a prisão em flagrante em prisão preventiva, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor dos autuados CARLOS HENRIQUE BONFIM VIEIRA e PRISCILA RODRIGUES ROSA."
Réu: Carlos Henrique Bonfim Vieira
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "Por tudo isso, com base nos artigos 312, caput, e 313, I, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido formulado às fls.48-57 e, por outro lado, acolho o pedido do Ministério Público para o fim de CONVERTER a prisão em flagrante em prisão preventiva, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor dos autuados CARLOS HENRIQUE BONFIM VIEIRA e PRISCILA RODRIGUES ROSA."
Magistrado: Alberto José Ludovico

- 009** 2007.0000040-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro OAB PR028833
Réu: Marcos Leandro Martins Rodrigues
Objeto: Intime-se o defensor do réu para apresentar as razões de recurso em 08 (oito) dias.
- 010** 2012.0000745-0 Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Advogado: Izaías Jr. Tristão Barbosa OAB PR043295
Requerente: Oleofil - Filtros Desidratadores Ltda - Me
Objeto: Intimem-se o requerente, na pessoa do advogado, para promover a restituição dos bens apreendidos, comprovando-o neste Juízo em 05 dias.
- 011** 2012.0000568-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Dante Luiz Fernandes
Réu: Dante Luiz Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado DANTE LUIZ FERNANDES, fazendo-o com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Alberto José Ludovico
- 012** 2006.0000036-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Maria da Silva OAB PR012696
Advogado: Karina Zanin da Silva OAB PR032245
Réu: Cleverson Dal Santo
Objeto: Recebo a apelação interposta às fls. 201, em ambos os efeitos;
Intimem-se os defensores constituídos, Dra. Karina da Silva e Dr. José Maria da Silva, para apresentarem as razões de recurso em 08 dias.
- 013** 2007.0000034-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Flavio Carsten da Silva OAB PR024228
Réu: Ricardo Seidi Shigematsu
Réu: Ricardo Seidi Shigematsu
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o denunciado RICARDO SEIDI SHIGEMATSU, com fulcro no artigo 386, V, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Alberto José Ludovico
- 014** 2008.0000380-5 Execução da Pena
Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182
Réu: Fabio Junior da Silva
Objeto: "(...) Portanto, INDEFIRO o pedido de progressão para o regime aberto de fls. 174/176, porque nao se encontra preenchido o requisito objetivo (...).
- 015** 2012.0000653-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Dante Luiz Fernandes
Objeto: Intime-se a Defesa para apresentar memoriais finais dentro do prazo legal.
- 016** 2011.0000550-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Michel Fabiano Jorge
Réu: Renato Pereira da Cruz
Réu: Rubens da Costa
Réu: Valdomiro Nunes da Silva
Objeto: "Este Juízo mantém a decisão de pronúncia nos exatos termos em que foi editada às fls. 774-790, considerando que os temas apresentados pelo Ministério Público e defensores não autorizam nenhuma alteração."

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Carlos Dal Agnol OAB PR060927	001	2012.0000489-2
Roberto Pieta OAB PR020688	002	2009.0000240-1

- 001** 2012.0000489-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Carlos Dal Agnol OAB PR060927
Réu: Diego Henrique da Silva Dallabarba
Objeto: Fica a defesa intimada a juntar documentos que comprovem que DIEGO HENRIQUE DA SILVA DALLABARBA foi submetido a tratamento psiquiátrico durante o período em que cursou o ensino fundamental e médio. Bem como carrear aos autos a respectiva procuração e apresentar a defesa escrita no prazo de 10 dias.
- 002** 2009.0000240-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Roberto Pieta
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Réu: Antonio Freitas
Réu: Marli de Fatima Araujo
Réu: Nelson Dolinski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/04/2013

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ - PR
JUIZ SUBSTITUTO : Dr. Cezar Ferrari
Relação 20/2012

Relação nº 20/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado nº de Ordem
Juliano Ramos 01

01 - PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JURI Nº 2009.210-0 -Réu - RAIMUNDO QUINTINO LEITE, " Intima-lo para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias, conforme art. 403 do CPP.- Juliano Ramos - advogado.

Adicionar um(a) Data 22/11/2012

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	002	2012.0001094-9
Allyson Bruno Martins Prestes OAB PR061798	003	2012.0000063-3
Edson Luiz Zanetti OAB PR042078	001	2011.0000133-6

- 001** 2011.0000133-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Luiz Zanetti OAB PR042078
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA CONDUTA perpetrada por JUnior Aparecido Soares, com base no artigo 107, inc. I, do Código Penal, cc. o art. 62, do Código de Processo Penal..."
Magistrado: Maristella Andrade de Carvalho
- 002** 2012.0001094-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Objeto: concedo liberdade provisória com vinculação e pagamento de fiança
- 003** 2012.0000063-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allyson Bruno Martins Prestes OAB PR061798
Objeto: Tendo em vista que o denunciado não tem condições financeiras de contatar advogado NOMEIO o Doutor ALLYSON BRUNO MARTINS PRESTES para defender os interesses de VIVIANE DE MOURA, devendo, em aceitando o cargo, oferecer Defesa Prévia no prazo de dez (10) dias, conforme o artigo 396 do CPP. Dr (a) Maristella Andrade de Carvalho - Juíza de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização
do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio
do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2012.0000445-0
Wanderlei Dallo OAB PR040029	002	2007.0000134-7

- 001** 2012.0000445-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Antonio Zaire Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 05/12/2012
- 002** 2007.0000134-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wanderlei Dallo OAB PR040029
Réu: Ademir Luis Durante
Réu: Andrea Cristine Bandeira
Réu: Carlos Alberto Busatto
Réu: Casemiro Pasa
Réu: Celso Soares
Réu: Claudio Cauduro
Réu: Cleomar Jose Cauduro
Réu: Climerio Lenoir Horst
Réu: Everaldo Bueno de Oliveira
Réu: Gilberto Pereira da Silva
Réu: Igor Dias Barbosa
Réu: Jader Heming
Réu: Jose Vieira dos Santos
Réu: Magnus Evandro Matos
Réu: Marizete Mazzuchin
Réu: Newton Araujo de Souza
Réu: Ramao Cezar Benini
Réu: Romeu Denig
Réu: Sheila Alves Figueiredo
Réu: Sidnei Mass
Réu: Sonia Marly Bastian
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações finais, conforme despacho de fls. 6102

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo Roberto Marcondes Junior	01	2012.446-9

1) Processo Crime nº 2012.446-9. Intima o Defensor do réu para que, no prazo de 05 dias, indique outras datas e horários destinados às consultas, consignando que este juízo deverá ser comunicado com 36 horas de antecedência, possibilitando assim, as diligências cabíveis para que o denunciado compareça à clínica. DR. PAULO ROBERTO MARCONDES JUNIOR.

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733	001	2012.0000987-8
Edvaldo Carlos Lima Valério OAB PR046242	004	2007.0000709-4
Lindomar Alves Junior OAB PR036780	003	2003.0000145-5
Yasmine Fernandes Codonho OAB PR033123	002	2008.0000187-0

- 001** 2012.0000987-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Objeto: "... Ante ao exposto, substituto a prisão preventiva de Luziomar Maria de Jesus Silva pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV e V, consistentes no comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades; proibição de se ausentar da comarca até prolação da sentença e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga".
Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa.
Ciência ao Ministério Público.
2. Intime-se a douta Defesa para que apresente suas Alegações Finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias."
- 002** 2008.0000187-0 Inquérito Policial
Advogado: Yasmine Fernandes Codonho OAB PR033123
Objeto: Despacho em 29/06/2012: 1 - Anote-se na capa do feito tarje-se, conforme requerido no item 02, da cota ministerial de fl. 126.
2- Proceda-se ao desentramento do expediente de fls. 123/124, eis que estranho aos autos, intimando a subscritora para que os retire em secretaria, certificando-se.
3 - Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.
4 - Diligências necessárias.
- 003** 2003.0000145-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lindomar Alves Junior OAB PR036780
Réu: Lourival Taveira
Réu: Lourival Taveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, verificada a prescrição da pretensão punitiva, observada a pena em abstrato, na forma antecipada, DECLARO a extinção da punibilidade do réu LOURIVAL TAVEIRA devidamente qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI ambos do Código Penal"
Magistrado: Heloísa da Silva Krol Milak
- 004** 2007.0000709-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Carlos Lima Valério OAB PR046242
Réu: Paulo Caetano Gonçalves
Objeto: INDEFIRO o pedido de fl. 77, determinando, ainda que as armas e munições apreendidas, sejam encaminhadas ao Exército...
Intime-se o denunciado para levantamento, em 05 (cinco) dias, da fiança recolhida...expedindo-se o competente alvará.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sertanópolis Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudinei Codonho OAB PR017295	001	2012.0000310-1
Edmar Honoratto da Silva OAB PR051948	001	2012.0000310-1
Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B	001	2012.0000310-1
Fernando Costa Piccinin OAB PR058739	001	2012.0000310-1
João Paulo Delgado Wolff OAB PR048352	001	2012.0000310-1
Vlamir Antonio da Silva OAB PR026879	001	2012.0000310-1

- 001** 2012.0000310-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200300003326
Advogado: Claudinei Codonho OAB PR017295
Advogado: Edmar Honoratto da Silva OAB PR051948
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Advogado: João Paulo Delgado Wolff OAB PR048352
Advogado: Vlamir Antonio da Silva OAB PR026879
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 07/12/2012

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024	001	2011.0000003-8
Cleusa Ferreira de Assis OAB GO008378	002	2012.0000559-7

- 001** 2011.0000003-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024
Objeto: ... É o sucinto relatório. II. Para o sorteio de jurados designo o dia 05/03/2013, às 13 horas. III. intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, para acompanharem o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica (art. 432 do CPP). IV Designo o dia 26/03/2013, às 12:30 horas, para a realização do julgamento de JOÃO LOUSADO MACEDO pelo E Tribunal do Júri desta Comarca. V. Cumpra-se as disposições contidas nos artigos 434 e 435 do Código de Processo Penal. VI. Demais diligências necessárias.
- 002** 2012.0000559-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200800017920
Advogado: Cleusa Ferreira de Assis OAB GO008378
Objeto: Despacho em 21/11/2012: 1. Cumpra-se.
2. Para a (s) oitiva(s) deprecada(s) designo o dia 29/11/2012, às 12:45 horas.
3. Comunique-se o Juízo Deprecante.
4. Int. Dls.

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Pires Curuca OAB PR019760	001	2012.0002324-2
Charles Aristeu Fuhr OAB PR061701	002	2012.0000402-7
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	002	2012.0000402-7
Cristofer Majolo Simon OAB PR052397	004	2009.0000659-8
Jair da Silva OAB PR049498	003	2006.0000066-7
	002	2012.0000402-7
	004	2009.0000659-8
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	005	2011.0001829-8

- 001** 2012.0002324-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FORMOSA DO OESTE / PR
Autos de origem: 201100002685
Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:15 do dia 14/03/2013
- 002** 2012.0000402-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Charles Aristeu Fuhr OAB PR061701
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Réu: Jonathan Souza Silva
Objeto: Intimá-los de que foi INDEFERIDO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do Réu JONATHAN SOUZA SILVA. Intimá-los para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias, acerca do pedido de reconhecimento pessoal dos Réus pelas vítimas (conforme despacho de fls. 329, item 2). Intimá-los de que oportunamente será designada audiência em continuação para a oitiva das testemunhas

arroladas na defesa do Réu Jonathan Souza Silva e, em sendo possível, interrogados os Réus.

- 003** 2006.0000066-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cristofer Majolo Simon OAB PR052397
Réu: Ari José de Souza
Objeto: Fica da defesa intimada do item 2 do despacho de fls. 217, que segue em frente: "Diante da realização do interrogatório do réu anteriormente a oitiva da testemunha Emerson Vital Pereira, arrolada na denúncia e na defesa, intemem-se às partes para, no prazo de cinco(05) dias, manifestarem se a realização do referido ato traz prejuízo ao processo ou a defesa do réu."
- 004** 2009.0000659-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Réu: Wanderson Denis de Souza Prates
Objeto: Intimá-los da sentença que julgou PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o Réu WANDERSON DENIS DE SOUZA PRATES, nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, à pena 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, no regime ABERTO, SUBSTITUÍDA por restritivas de direitos: 1) prestação de serviços à comunidade e 2) interdição temporária de direitos.
- 005** 2011.0001829-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Réu: Luciano Queros Machado
Objeto: Intimá-lo para apresentar as alegações finais no prazo legal.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalberto Correa Junior OAB SC024693	001	2008.0001455-6

- 001** 2008.0001455-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalberto Correa Junior OAB SC024693
Réu: Eliseu Ziulkowski
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado ELIZEU ZIUKOWSKI, qualificado na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Mário Ditrich Bilieri

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruna Nogueira Ilkui OAB PR061235	002	2012.0001659-9
Cainã Domit Vieira OAB PR057682	004	2000.0000270-7
Josué Hilgemberg OAB PR061782	003	2012.0000739-5
Thiago Antonio Pigatto Caus OAB PR052110	002	2012.0001659-9
Thyago Antonio Pigatto Caus OAB SC020129	001	2005.0001018-0

- 001** 2005.0001018-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thyago Antonio Pigatto Caus OAB SC020129
Réu: Sidinei Ferreira de Souza
Objeto: Fica o DD. defensor intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste se insiste na oitiva da testemunha Joacir F. de Souza, ficando ciente que, se caso positivo, deverá informar o endereço da mesma.
- 002** 2012.0001659-9 Petição
Advogado: Bruna Nogueira Ilkui OAB PR061235
Advogado: Thiago Antonio Pigatto Caus OAB PR052110
Objeto: Ficam os DD. Defensores INTIMADOS quanto a decisão proferida nos autos supracitados, onde foi INDEFERIDO o pedido de revogação da prisão preventiva.

- 003** 2012.0000739-5 Execução da Pena
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Adeliir Ribeiro
Objeto: Despacho em 14/11/2012: (...) Acolho na íntegra o parecer ministerial (...)
- 004** 2000.0000270-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Claudete Vitoria Delonzek Levandoski
Advogado: Cainã Domit Vieira OAB PR057682
Objeto: Fica o defensor intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 2ª Vara Criminal - Relação de 21/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Aparecido Ribas Bueno OAB PR37636B	003	2006.0000238-4
Hélio de Macedo Kruljac OAB PR024149	005	2008.0000346-5
Jean Marcel Bernardini OAB PR049477	002	2008.0000898-0
Joaíribas de Mello OAB PR007545	004	2007.0000212-2
Jonas Fleituch de Mello OAB PR046501	004	2007.0000212-2
Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A	001	1999.0000122-0
Marcos Rogério Hoberg OAB PR015918	006	2008.0000870-0
Zeidan Marcelo Faraj OAB PR23764A	002	2008.0000898-0

- 001** 1999.0000122-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Objeto: Fica o DD. Defensor CIENTE quanto à baixa dos autos supracitados a este Juízo.
- 002** 2008.0000898-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Marcel Bernardini OAB PR049477
Advogado: Zeidan Marcelo Faraj OAB PR23764A
Réu: Emerson Galicoski Marques
Réu: Ines Aparecida Weber
Objeto: Ficam os defensores intimados de que foi cancelada a audiência do dia 28/11/12, posto que haverá Correição-Geral Ordinária.
- 003** 2006.0000238-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno OAB PR37636B
Réu: Ricardo Domit Filho
Objeto: Fica o defensor intimado para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o atual endereço da testemunha DAVID JUSTINO FELSKI.
- 004** 2007.0000212-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joaíribas de Mello OAB PR007545
Advogado: Jonas Fleituch de Mello OAB PR046501
Objeto: Ficam os DD. defensores INTIMADOS para que apresentem alegações finais nos autos supracitados, dentro do prazo legal.
- 005** 2008.0000346-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio de Macedo Kruljac OAB PR024149
Réu: Lindomar Pereira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia e ABSOLVO o réu LINDOMAR PEREIRA da prática de delito previsto no art. 15, da Lei 10.826/2003."
Magistrado: Danuza Zorzi
- 006** 2008.0000870-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Rogério Hoberg OAB PR015918
Réu: Osni Brautigam
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107 IV c/c 109, VI (redação antiga) e art. 110 § 1º e 2º do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado OSNI BRAUTIGAM e determino o arquivamento dos autos."
Magistrado: Leonardo Souza

URAI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Uraí Vara Criminal - Relação de 22/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524	001	2012.0000005-6

Sergio Wagner de Oliveira OAB PR053000	002	2010.0000410-4
	003	2011.0000396-7

- 001** 2012.0000005-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524
Réu: Jose Francisco Pires
Réu: Vanderlei Novaes
Objeto: intima-se o defensor para devolução dos autos.
- 002** 2010.0000410-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Wagner de Oliveira OAB PR053000
Réu: Joel de Assis Ribeiro
Objeto: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DIA 05/12/2012 ÀS 14:00 HORAS, PERANTE A VARA CRIME DE URAI.
- 003** 2011.0000396-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Wagner de Oliveira OAB PR053000
Réu: Eduardo Henrique Cremasco
Objeto: audiencia para interrogatorio do réu dia 05 de dezembro de 2012 às 14:20 horas perante a Vara Crime de Urai/PR.

Juizados Especiais

CIANORTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CIANORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
024/2012

Advogado	Ordem	Processo
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	018	2009.0000059-6/0
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	009	2008.0000032-6/0
ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO	009	2008.0000032-6/0
ALEX PANERARI	006	2007.0000614-2/0
ALINE CERESSO	025	2009.0000726-8/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	002	2004.0000032-4/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	003	2005.0000028-0/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	012	2008.0000914-8/0
ANAMARIA JORGE BATISTA	009	2008.0000032-6/0
ANDERSON CLAYTON GOMES	032	2009.0001534-4/0
ANDERSON CLAYTON GOMES	033	2009.0001537-0/0
ANDERSON CLAYTON GOMES	034	2009.0001538-1/0
ANDERSON DA SILVA	033	2009.0001537-0/0
ANDERSON DA SILVA	034	2009.0001538-1/0
ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORTO	021	2009.0000537-0/0
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	009	2008.0000032-6/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	017	2009.0000002-9/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	042	2010.0000524-0/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	006	2007.0000614-2/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	008	2007.0001039-2/0
ANTONIO ROGERIO	012	2008.0000914-8/0
ANTONIO ROGERIO	035	2009.0001539-3/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	017	2009.0000002-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	016	2008.0001417-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	017	2009.0000002-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	037	2010.0000037-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	038	2010.0000037-6/0
CARLA COELHO	005	2006.0000092-0/0
CARLOS EDUARDO PINTO	009	2008.0000032-6/0
CARLOS EDUARDO PINTO	024	2009.0000672-5/0
CARLOS EDUARDO PINTO	031	2009.0001496-3/0
CARLOS EDUARDO PINTO	036	2009.0001553-4/0
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO	009	2008.0000032-6/0
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI	022	2009.0000567-3/0
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI	023	2009.0000567-3/0
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI	030	2009.0001322-0/0
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI	043	2010.0000658-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	001	2002.0000025-6/0

CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	004	2006.0000001-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	012	2008.0000914-8/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	020	2009.0000309-1/0
CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN	009	2008.0000032-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	046	2010.0000976-8/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	021	2009.0000537-0/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	043	2010.0000658-0/0
DANILO SERGIO MOREIRA DANTAS	015	2008.0001175-4/0
DANILO TITTATO CORRALES	047	2010.0001049-0/0
DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE	011	2008.0000689-3/0
DEOLINDO ANTONIO NOVO	003	2005.0000028-0/0
DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES	045	2010.0000955-4/0
EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO	026	2009.0000737-0/0
EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO	027	2009.0000909-1/0
EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO	041	2010.0000437-6/0
EDNEI SABINO DA COSTA	014	2008.0001097-0/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	042	2010.0000524-0/0
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	006	2007.0000614-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	045	2010.0000955-4/0
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	028	2009.0000978-6/0
FABIULA SCHMIDT	021	2009.0000537-0/0
FERNANDO AUGUSTO SPERB	009	2008.0000032-6/0
FERNANDO CESAR GALLO	007	2007.0001010-4/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	013	2008.0000953-0/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	027	2009.0000909-1/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	027	2009.0000909-1/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	001	2002.0000025-6/0
FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA	016	2008.0001417-2/0
FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA	017	2009.0000002-9/0
FLAVIO NICOLAU SÁBIO	040	2010.0000406-1/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	046	2010.0000976-8/0
FRANCIELLEN BERTONCELLO	007	2007.0001010-4/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	045	2010.0000955-4/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	021	2009.0000537-0/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	022	2009.0000567-3/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	023	2009.0000567-3/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	043	2010.0000658-0/0
GIANMARCO COSTABEBER	043	2010.0000658-0/0
GLAICE TOMMASIELLO HUNGRIA	014	2008.0001097-0/0
GLAICE TOMMASIELLO HUNGRIA	014	2008.0001097-0/0
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO	009	2008.0000032-6/0
HELIO SATO	013	2008.0000953-0/0
HERON ANDERSON	015	2008.0001175-4/0
HERON ANDERSON	019	2009.0000293-9/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	025	2009.0000726-8/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	025	2009.0000726-8/0
JESUS ALVES SOARES	010	2008.0000473-1/0
JESUS ALVES SOARES	014	2008.0001097-0/0
JOÃO ALBERTO NIECKARS	032	2009.0001534-4/0
JORGE LUIS RODRIGUES	009	2008.0000032-6/0
JORGE LUIS RODRIGUES	024	2009.0000672-5/0
JORGE LUIS RODRIGUES	031	2009.0001496-3/0
JORGE LUIS RODRIGUES	036	2009.0001553-4/0
JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES	016	2008.0001417-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	010	2008.0000473-1/0

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	031	2009.0001496-3/0	MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	031	2009.0001496-3/0
JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO	018	2009.0000059-6/0	MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	046	2010.0000976-8/0
JOSE ROBERTO LOUREIRO	016	2008.0001417-2/0	OKSANA POHLOD MACIEL	009	2008.0000032-6/0
JULIANA CRISTINA LAGO	037	2010.0000037-6/0	PASCOAL VICENTE DOS REIS	040	2010.0000406-1/0
JULIANA CRISTINA LAGO	038	2010.0000037-6/0	PAULA LEANDRO GONÇALVES	022	2009.0000567-3/0
JULIANA LINHARES PEREIRA	018	2009.0000059-6/0	PAULA LEANDRO GONÇALVES	023	2009.0000567-3/0
KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA	017	2009.0000002-9/0	PAULA LEANDRO GONÇALVES	030	2009.0001322-0/0
LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO	027	2009.0000909-1/0	PAULA LEANDRO GONÇALVES	043	2010.0000658-0/0
LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO	041	2010.0000437-6/0	PAULO CESAR BRAGA FERNANDES	042	2010.0000524-0/0
LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO	026	2009.0000737-0/0	PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS	014	2008.0001097-0/0
LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO	027	2009.0000909-1/0	PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS	046	2010.0000976-8/0
LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO	041	2010.0000437-6/0	PRISCILA PERELLES	032	2009.0001534-4/0
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR	013	2008.0000953-0/0	PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS	028	2009.0000978-6/0
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR	027	2009.0000909-1/0	RAFAEL VIVA GONZALEZ	015	2008.0001175-4/0
LETYCIA ROLDAN PINTO DE LIMA MACHADO	024	2009.0000672-5/0	RAFAEL VIVA GONZALEZ	019	2009.0000293-9/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	042	2010.0000524-0/0	RAFAEL VIVA GONZALEZ	039	2010.0000363-1/0
LUCIANO DE CAMPOS CORDEIRO	012	2008.0000914-8/0	RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	015	2008.0001175-4/0
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	008	2007.0001039-2/0	RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	019	2009.0000293-9/0
LUCIANO TEIXEIRA LEITE	028	2009.0000978-6/0	RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	039	2010.0000363-1/0
LUIS CLAUDI CASANOVA	016	2008.0001417-2/0	RENATO PIZANI	044	2010.0000934-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	022	2009.0000567-3/0	ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER	015	2008.0001175-4/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	023	2009.0000567-3/0	ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER	019	2009.0000293-9/0
LUIZ ALBERTO TEIXEIRA	005	2006.0000092-0/0	ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER	039	2010.0000363-1/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	010	2008.0000473-1/0	ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA	011	2008.0000689-3/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	006	2007.0000614-2/0	RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	010	2008.0000473-1/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	013	2008.0000953-0/0	RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	014	2008.0001097-0/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	027	2009.0000909-1/0	ROSIMERY SOUZA COLETTI	024	2009.0000672-5/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	019	2009.0000293-9/0	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	026	2009.0000737-0/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	001	2002.0000025-6/0	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	027	2009.0000909-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	010	2008.0000473-1/0	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	041	2010.0000437-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	031	2009.0001496-3/0	SAMUEL SILVATI	006	2007.0000614-2/0
MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA	005	2006.0000092-0/0	SAMUEL SILVATI	008	2007.0001039-2/0
MARCELA GALVÃO MISTRELLI	041	2010.0000437-6/0	SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	042	2010.0000524-0/0
MARCIO BERBET	028	2009.0000978-6/0	SANDRA REGINA DE MOURA RODRIGUES	042	2010.0000524-0/0
MARCIO FRANCISCHINI	041	2010.0000437-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2008.0001175-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	016	2008.0001417-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2009.0000737-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	017	2009.0000002-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2009.0001534-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	037	2010.0000037-6/0	SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	033	2009.0001537-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	038	2010.0000037-6/0	SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	034	2009.0001538-1/0
MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO	029	2009.0001161-1/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	022	2009.0000567-3/0
MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA	011	2008.0000689-3/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	023	2009.0000567-3/0
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	008	2007.0001039-2/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	030	2009.0001322-0/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	018	2009.0000059-6/0	SERGIO LEAL MARTINEZ	043	2010.0000658-0/0
MARIA DE LOURDES LANZONI	012	2008.0000914-8/0	SOLANGE TEREZINHA GERALDI	040	2010.0000406-1/0
MARIA FATIMA DA SILVA NOVO	003	2005.0000028-0/0	SUHÉLLYN HOGEVONINK DE AZEVEDO	009	2008.0000032-6/0
MARIA JIMENA NEME ICART	015	2008.0001175-4/0	SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO	021	2009.0000537-0/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	030	2009.0001322-0/0	VINICIUS LUDWIG VALDEZ	043	2010.0000658-0/0
MARIA LETICIA BRUSCH	025	2009.0000726-8/0	VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA	020	2009.0000309-1/0
MATEUS MARTINS ZANIBONI	036	2009.0001553-4/0	WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA	004	2006.0000001-0/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	013	2008.0000953-0/0			
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	027	2009.0000909-1/0			
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	010	2008.0000473-1/0			

WALDIR EDUARDO FERRO 003
JUNIOR

2005.0000028-0/0

001 2002.0000025-6/0 - Processo de
ConhecimentoLEONARDO BERTOLI ABUCARMA X
CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O OFICIO DE FLS. 121, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO

002 2004.0000032-4/0 - Execução de Título
Judicial

LUIZ CARANDINA X JABUR PNEUS S/A

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL EM RELAÇÃO À JABUR PNEUS S/A PARA O CORRETO DIRECIONAMENTO DA DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 245

Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY

003 2005.0000028-0/0 - Processo de
ConhecimentoGERSON GERONIMO FERREIRA X ANTONIO
BETRAIME

FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTA ATUALIZADA DE FLS. 197, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, DEOLINDO ANTONIO NOVO, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO, WALDIR EDUARDO FERRO JUNIOR

004 2006.0000001-0/0 - Execução de Título
JudicialANA FLAVIA RIBAS X KE LAURINO & CIA
LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA

005 2006.0000092-0/0 - Execução de Título
JudicialDIODATO MINIELLO X TRANSBASSO
TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

Ficam as partes intimadas acerca de designação de Leilão para o dia 03/12/2012, às 14h15 ncomarca de itapevi-são Paulo.

Adv(s) MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA, CARLA COELHO, LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

006 2007.0000614-2/0 - Execução de Título
JudicialHELIO GONCALVES DOS SANTOS X
OSVALDO MANICA

FICA O CREDOR INTIMADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 137

Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, SAMUEL SILVATI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

007 2007.0001010-4/0 - Execução Título
ExtrajudicialF. BERTONCELLO COBRANÇAS ME X INDIO
INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME (E
OUTROS)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial - Últimas as medidas de satisfação, extingo o processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) FERNANDO CESAR GALLO, FRANCIELLEN BERTONCELLO

008 2007.0001039-2/0 - Execução de Título
JudicialMARINA APARECIDA KMIECIK X EDMERVAN
DE FARIA MELO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS 184, FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA A APRESENTAR CALCULO ATUALIZADO COM O QUE ACHAR DEVIDO.

Adv(s) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, SAMUEL SILVATI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

009 2008.0000032-6/0 - Execução de Título
JudicialNEUSA FRANCISCA GARCIA MARTINHÃO
X COOPERATIVA CENTRAL CRÉDITO
PARANÁ -SICREDI CENTRAL PARANÁ

Fica a parte autora intima a retirar o alvará 516/2012 com validade de 30 dias contados da expedição.

Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLUD MACIEL, ANAMARIA JORGE BATISTA, HELEN ZANELATO DA MOTTA RIBEIRO, SUHÉLLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO

010 2008.0000473-1/0 - Processo de
ConhecimentoLUCILENE CORREA MARTINS X LUIZA
CRED S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO
FINANCIAMENTO

FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 103/117, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO

011 2008.0000689-3/0 - Execução Título
ExtrajudicialPEDRO RODRIGUES BATISTA X VERA
LUCIA FERREIRA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Por tais motivos, deixo de acolher estes embargos de declaração porque ausentes seus requisitos autorizadores postos no artigo 535 do Código de Processo Civil e artigo 48 da Lei 9.099/95.

Adv(s) MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE

012 2008.0000914-8/0 - Execução de Título
JudicialMARIA DO CARMO DE OLIVEIRA X ZEZINHO
VEICULOS (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Últimas as medidas de satisfação, extinguo o processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, LUCIANO DE CAMPOS CORDEIRO, ANTONIO ROGERIO, ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA, MARIA DE LOURDES LANZONI

013 2008.0000953-0/0 - Execução de Título
JudicialFERNANDO GRECCO BEFFA X
ASSOCIAÇÃO DE PROT AO MEIO AMBIENTE
DE CIANORTE

FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 80.

Adv(s) FERNANDO GRECCO BEFFA, HELIO SATO, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA

014 2008.0001097-0/0 - Processo de
ConhecimentoSILVIO JOAO CHAVIERO X CASA BELLA
IMOVEIS (E OUTRO)

Fica a parte requerida intimada, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para retirar o alvará de nº 518/2012, expedido em 08 de novembro de 2011, com prazo de validade de 60(sessenta) dias, advertindo a parte, que caso referido alvará não seja levantado, o valor será convertido para o FUNREJUS.

Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES, GLAICE TOMMASIELLO HUNGRIA, PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS, GLAICE TOMMASIELLO HUNGRIA, EDNEI SABINO DA COSTA

015 2008.0001175-4/0 - Processo de
ConhecimentoDALBEN CONFECÇÕES LTDA X BRASIL
TELECOM S/A

FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 156, DE SEGUINTE TEOR: "DEIXO DE RECEBER A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PORQUE INTEMPESTIVA, JÁ QUE HOUVE O DEPÓSITO ESPONTANEO DO REMANESCENTE EM MAIO DE 2012 E SOMENTE EM SETEMBRO QUE PROTOCOLOU O IMPUGNANTE SUA PEÇA. APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE ALVARÁ AO CREDOR DO VALOR DEPOSITADO, ARQUIVANDO-SE DEFINITIVAMENTE".

Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER, SANDRA REGINA RODRIGUES, MARIA JIMENA NEME ICART, DANILO SERGIO MOREIRA DANTAS

016 2008.0001417-2/0 - Processo de
ConhecimentoLEVI FERNANDES DE MEIRELES X BANCO
ITAUCARD S.A. - ITAUCARD

Sentença julgando improcedentes os embargos - Por tais motivos, deixo de acolher estes embargos de declaração porque ausentes seus requisitos autorizadores postos no artigo 535 do Código de Processo Civil e também nos artigos 48 e seguintes da Lei 9.099/95.

Adv(s) LUIS CLAUDI CASANOVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA, JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES, JOSE ROBERTO LOUREIRO

017 2009.0000002-9/0 - Processo de
Conhecimento

JOAO SIMONATO X BANCO ITAÚ S. A.

FICA A APORTE AUTORA INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO DE FLS. 210, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

018 2009.0000059-6/0 - Processo de
ConhecimentoMACIEL BELINI X JOSE JOMAL DE AMORIM
Conhecimento

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, acerca da baixa da Turma Recursal.

Adv(s) JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA

019 2009.0000293-9/0 - Execução Título
ExtrajudicialNIVALDO MORCELLI X MAURICIO VICENTE
DA COSTA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com fulcro no art. 53,§4, da Lei nº9.099/95.

Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ, RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER

020 2009.0000309-1/0 - Execução de Título
JudicialS.O. PEÇAS E AUTO ELÉTRICA LTDA - EPP
X PAO KUM OVO BRAS EM ALVENARIA
LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com fulcro no art. 53,§4, da Lei nº9.099/95.

Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA

021 2009.0000537-0/0 - Processo de
ConhecimentoLIGIA CAROLINA DE ARAUJO X TIM
CELULAR S/A

Fica a parte requerida intimada, através de seu procurador, pelo Diário de Justiça Eletrônico, acerca da autuação e distribuição do processo físico nº 2009.537-0/0 no sistema Projudi sob nº 8872-53.2012.8.16.0069. E ainda que o processo físico será arquivado com as baixas de estilo, uma vez que o cumprimento de sentença tramitará exclusivamente pelo Sistema Projudi.

Adv(s) FABIULA SCHMIDT, ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORTO, SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL

022 2009.0000567-3/0 - Processo de
ConhecimentoBALANÇAS CIANORTE LTDA EPP X TIM
CELULAR S/A

Fica a parte requerida intimada, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para retirar o alvará de nº 524/2012, expedido em 09 de novembro de 2012, com prazo de validade de 60(sessenta) dias, advertindo a parte que caso referido alvará não seja levantado, o valor será convertido para o FUNREJUS.

Adv(s) CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, PAULA LEANDRO GONÇALVES, GEANDRO LUIZ SCOPEL, SERGIO LEAL MARTINEZ

023 2009.0000567-3/0 - Processo de
ConhecimentoBALANÇAS CIANORTE LTDA EPP X TIM
CELULAR S/A

Fica a parte Requerido intimada para retirar o alvará nº 524/2012 com vencimento de 60 dias a contar a partir do dia da expedição (08/11/2012), sob pena de conversão do valor ao FUNREJUS.

Adv(s) CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, PAULA LEANDRO GONÇALVES, GEANDRO LUIZ SCOPEL, SERGIO LEAL MARTINEZ

024 2009.0000672-5/0 - Execução de Título
JudicialDALVA OLIVEIRA SANTOS X ASSOCIACAO
DOS LOJISTAS DO CIA VEST MERCOSUL

FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 102.

Adv(s) ROSIMERY SOUZA COLETTI, LETYCIA ROLDAN PINTO DE LIMA MACHADO, CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES

025 2009.0000726-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANDRE LIMA DE SOUZA X HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

FICA A PARTE RÉ INTIMADA ACERCA DO DO DESPACHO DE FLS. 49, DE SEGUINTE TEOR: "COMO NÃO HOUE COMPROVAÇÃO PELO BANCO DE QUE TENHA DEPOSITADO O VALOR PLEITEADO, SEM QUALQUER ESCLARECIMENTO NOS AUTOS DE QUEM SERIA O DEPOSITANTE, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PELO BANCO, DEVENDO O NUMERARIO SER TRANSFERIDO AO FUNREJUS APÓS INTIMAÇÃO DO RÉU DESTA DECISÃO."

Adv(s) IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ALINE CERESSO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARIA LETICIA BRUSCH

026 2009.0000737-0/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE FRUTAS LARANJAS DOCE X BRASIL TELECOM S. A.

Fica a parte Requerida intimada para retirar o alvará nº 522/2012 (vencimento de 60 dias contados a partir de 08/11/2012), sob pena de conversão do valor ao FUNREJUS.

Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGI DE CARVALHO, SANDRA REGINA RODRIGUES

027 2009.0000909-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANIA DA ROCHA BONAZZO X J P BENDER NETTO & CIA LTDA (E OUTROS)

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 151, DE SEGUINTE TEOR: "INDEFIRO O PEDIDO RETRO PORQUE INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NESTE JUÍZADO. ASSIM, DIGA O AUTOR SOBRE SEU INTERESSE NA CONTINUIDADE DESTA AÇÃO NO JECC ANTES DE DECIDIR SOBRE A IMPENHORALIDADE"

Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGI DE CARVALHO, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LARIANE ARDENGI DE CARVALHO, FERNANDO GRECCO BEFFA

028 2009.0000978-6/0 - Processo de Conhecimento DONIZETE APARECIDO LOPES DA SILVA X JUAREZ BATISTA PEREIRA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: "DEIXO DE RECEBER O RECURSO INOMINADO (FLS. 60 E SEGUINTE) PORQUE O VALOR RECOLHIDO FOI MENOR DO QUE O DETERMINADO"

Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA LEITE, PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO BERBET

029 2009.0001161-1/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO HENRIQUE CAZADO X EVANDRO DONIZETE GAIOTO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com fulcro no art. 53,§4, da Lei 9.099/95.

Adv(s) MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO

030 2009.0001322-0/0 - Processo de Conhecimento MRM EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP X TIM CELULAR S.A

FICA A PARTE REQUERIDA, intimada, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para comparecer em secretaria e retirar os alvarás de nº 569/2012 e 560/2012, expedidos em 21 de novembro de 2012, com prazo de validade de 60(sessenta) dias, advertindo-a que, caso referido alvará não seja levantado, o valor será convertido ao FUNREJUS.

Adv(s) CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, PAULA LEANDRO GONÇALVES, MARIA JULIANA SCHENKEL, SERGIO LEAL MARTINEZ

031 2009.0001496-3/0 - Processo de Conhecimento DAYANE OLIVEIRA DE LIMA X MAGAZINE LUIZA -LUIZACRED

Ficam intimada as partes, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, acerca da autuação e distribuição do processo físico nº 2009.1496-3/0 no sistema Projudi sob nº 8934-93.2012.8.16.0069. E ainda que o processo físico será arquivado com as baixas de estilo, uma vez que o cumprimento de sentença tramitará exclusivamente pelo Sistema Projudi.

Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND

032 2009.0001534-4/0 - Processo de Conhecimento RENATO KEPPE LADEIRA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, acerca da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) ANDERSON CLAYTON GOMES, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOÃO ALBERTO NIECKARS, PRISCILA PERELLES

033 2009.0001537-0/0 - Execução de Título Judicial WANDERSON CLEYTON CARDOSO X DI CARMO CABELEIREIRO LTDA - EPP

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ANDERSON CLAYTON GOMES, SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA, ANDERSON DA SILVA

034 2009.0001538-1/0 - Execução de Título Judicial WANDERSON CLEYTON CARDOSO X NATURAL WATER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ANDERSON CLAYTON GOMES, SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA, ANDERSON DA SILVA

035 2009.0001539-3/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVAL AFONSO PEREIRA X NELSON RUY (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANTONIO ROGERIO

036 2009.0001553-4/0 - Processo de Conhecimento JULIANO STAUDT X BANCO DO BRASIL S.A.

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, acerca da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) MATEUS MARTINS ZANIBONI, JORGE LUIS RODRIGUES, CARLOS EDUARDO PINTO

037 2010.0000037-6/0 - Execução de Título Judicial BANCO ITAU S/A X JOSE NEIRO BEGO

Fica a parte requerida intimada, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para retirar o alvará de nº 523/2012, expedido em 09 de novembro de 2012, com prazo de

validade de 60(sessenta) dias, advertindo a parte que caso referido alvará não seja levantado, o valor será convertido para o FUNREJUS.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JULIANA CRISTINA LAGO

038 2010.0000037-6/0 - Execução de Título Judicial BANCO ITAU S/A X JOSE NEIRO BEGO

Fica a parte Autora intimada a retirar o alvará nº 523/2012, com vencimento de 60 dias a contar partir do dia 08/11/2012, sob pena de conversão do valor ao FUNREJUS.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JULIANA CRISTINA LAGO

039 2010.0000363-1/0 - Execução Título Extrajudicial HERON ANDERSON X PATRÍCIA BORNIA TUPAN NABHAN

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AO LAUDO DE AVALIAÇÃO E CALCULOS DE FLS. 59/62, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER

040 2010.0000406-1/0 - Execução de Título Judicial LAURA CRISTINA GAKLIK FENNER X ELIZABETH LUZIA BARRETO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com fulcro no art. 53,§4º, da Lei n. 9.099/95.

Adv(s) SOLANGE TEREZINHA GERALDI, PASCOAL VICENTE DOS REIS, FLAVIO NICOLAU SÁBIO

041 2010.0000437-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA DOS SANTOS PEREIRA X CLEBER TENORIO DA SILVA

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, acerca da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) MARCIO FRANCISCHINI, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGI DE CARVALHO, LARIANE ARDENGI DE CARVALHO, MARCELA GALVÃO MISTRELLI

042 2010.0000524-0/0 - Processo de Conhecimento VALERIA ALVES X OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR O ALVARÁ 515/2012, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS CONTADOS DA EXPEDIÇÃO.

Adv(s) PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, SANDRA REGINA DE MOURA

043 2010.0000658-0/0 - Processo de Conhecimento MACKSONN CONFECÇÕES LTDA - EPP X TIM CELULAR S.A

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE CUMPRIR O ARTIGO 85 DA PORTARIA 06/2012, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. *Art. 85. Os pedidos formulados por Micro-Empresas e Empresa de Pequeno Porte junto à Secretaria do juizado especial devem ser instruídos com comprovação de sua qualificação tributária atualizada, balancete anual para fins de impostos (até R\$ 360.000,00 de receita bruta anual para microempresas e entre R \$ 360.000,00 e R\$ 3.600.000,00 para empresas de pequeno porte), não ter débito tributário (certidões das Fazendas) e documento fiscal (e não somente orçamentos) referente ao negócio jurídico objeto da demanda (Enunciado 135 do FONAJE).

Adv(s) CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, PAULA LEANDRO GONÇALVES, SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, GIANMARCO COSTABEBER

044 2010.0000934-0/0 - Execução de Título Judicial TAPEÇARIA ALBANEZ LTDA EPP X MARCELA PEREIRA DA SILVA

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 59, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) RENATO PIZANI

045 2010.0000955-4/0 - Processo de Conhecimento DJALMA LUCIO BAILI X BANCO PANAMERICANO S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

046 2010.0000976-8/0 - Execução de Título Judicial ALINE ARMACOLLO X BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

047 2010.0001049-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CARVALHO LOPES X BANCO DO BRASIL SA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - com fundamento no art 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DANILO TITTATO CORRALES

CLEVELÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Clevelândia - Paraná
JUÍZA DE DIREITO, DRA. DANIELA MARIA KRÜGER.

RELAÇÃO 023/2012 - Juizado Especial Cível

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes
 Dr. Ângelo Pilatti Neto
 Dra. Bruna Galves Peruzzo
 Dra. Franceliz Bassetti de Paula
 Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva
 Dr. Herber Sutili
 Dr. Jaime Oliveira Penteado
 Dr. Jesuel Antônio Bello
 Dr. Luiz Henrique Bona Turra
 Dr. Orlando Henrique Krauspenhar Filho
 Dr. Sergio Schulze
 Dr. Vitor Eduardo Hüffner Pardal
 Dra. Zilândia Pereira Alves

001. EXECUÇÃO - Autos 121/2004 - Claudino Jubelli X Waldemar Fagundes de Oliveira - Indeferiu o pedido de penhora do veículo da companheira do devedor, eis que não comprovado pelo autor que a dívida foi contraída em prol da família. Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. Franceliz Bassetti de Paula.
 002. COBRANÇA - Autos 022/2008 - L. F. Machado e Cia Ltda X Jussara de Fátima Soares e Cia Ltda - Para fins de análise do pedido de fls.117/121, ao credor, para que traga aos autos prova da data da alienação do veículo descrito à fl.121, para a Sra. Loreni Rosa Damo. Adv. Orlando Henrique Krauspenhar Filho.
 003. RECLAMAÇÃO - Autos 041/2008 - Fernando Francescato X Clóvis Arruda - Ao reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do processo. Adv. Bruna Galves Peruzzo.
 004. COBRANÇA - Autos 417/2008 - Jair de Lima e Santos X Bradesco Seguros S/A - Ao requerido, para que manifeste-se sobre a petição de fl.317. Adv. Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado e Luiz Henrique Bona Turra.
 005. COBRANÇA - Autos 1098-34.2010-8-16-0071 - 286/2010 - Ângelo Pilatti Neto X José Arno Simionatto - Ao reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do processo. Adv. Ângelo Pilatti Neto e Zilândia Pereira Alves.
 006. EXECUÇÃO - Autos 1873-49.2010-8-16-0071 - 503/2010 - Itacir Francescato X Luiz Viganó - Tendo em vista que embora devidamente intimada, a parte exequente não deu andamento ao feito, determinou o arquivamento dos presentes autos. Ainda, procedeu ao desbloqueio dos valores penhorados via BacenJud. Adv. Jesuel Antônio Bello e Herber Sutili.
 007. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Autos 2078-78.2010-8-16-0071 - 618/2010 - Vitor Eduardo Hüffner Pardal X Financeira Alfa S/A - Rejeitou os embargos de declaração interpostos. Adv. Vitor Eduardo Hüffner Pardal, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes e Sergio Schulze.

Clevelândia, 21 de novembro de 2012.
 WELLINGTON R. G. KAYASHIMA
 Secretário - Portaria 021/2011

CURIÚVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

SECRETARIA DO JUIZADO ESP. CIVEL
 DA COMARCA DE
 CURIÚVA - PR
 ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 08/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADIR MIGUEL NAMUR 0014 000190/2010
 ADRIANE MARIA GOMES GUERR 0010 000366/2009
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0005 000117/2009
 ALBERTO GIUNTA BORGES 0017 000265/2010
 ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA 0016 000211/2010
 0002 000209/2008
 ALVARO ALEXIS LOUREIRO JU 0003 000025/2009
 CARMEM REGUEIRA 0013 000063/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 0004 000082/2009
 CICERO AUGUSTO MARTINS BA 0012 000047/2010

0008 000316/2009
 FERNANDO FONSECA DE QUEIR 0003 000025/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0004 000082/2009
 GISELLE GARCIA 0002 000209/2008
 HAMILTON PEREIRA ZANELLA 0007 000242/2009
 0005 000117/2009
 HELTON DE PAULA RODRIGUES 0010 000366/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0004 000082/2009
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0010 000366/2009
 JOSLAINE MONTENHEIRO ALCA 0010 000366/2009
 JULIANO MACIEL ABRAO 0009 000336/2009
 LAURO FERNANDO ZANNETTI 0009 000336/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0012 000047/2010
 MARCIO BARROCA SILVEIRA 0003 000025/2009
 MARCO ANTONIO JOAQUIM 0009 000336/2009
 0015 000203/2010
 0001 000186/2008
 MARIA ZELIA SANDY 0003 000025/2009
 0004 000082/2009
 0013 000063/2010
 MHARSEL VINICCIUS DE ALME 0007 000242/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0017 000265/2010
 ODECIO LUIZ PERALTA 0003 000025/2009
 PAULO ADRIANO BORGES 0009 000336/2009
 0015 000203/2010
 0001 000186/2008
 PAULO ROBERTO VIGNA 0013 000063/2010
 ROSANA RODRIGUES MARTINS 0012 000047/2010
 0008 000316/2009
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0001 000186/2008
 SAULO ROBERTO DE ANDRADE 0008 000316/2009

- 1.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-186/2008-LEYZIANE BERTANI DIAS x BRASIL TELECOM S/A-INTIMA A PROCURADORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 104/105. RENOVE-SE O PRAZO RECURSAL PARA A PARTE REQUERIDA - Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-
- 2.-DECLARATORIA-209/2008-MARIA INEZ MENDES FERREIRA & CIA LTDA x TIM SUL S/A-SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 153, MANIFESTE-SE A PROCURADORA DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS - Adv. GISELLE GARCIA-
- 3.-INDENIZACAO-25/2009-IRACI FAGUNDES SANTANA x BANCO BOM SUCESSO -INTIMA OS PROCURADORES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC-Adv. ANA PAULA DINIZ RAMOS, ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR, MARCIO BARROCA SILVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-
- 4.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-82/2009-JEANE MARIA DA COSTA x BANCO REAL ABN AMRO-MANIFESTE-SE O PROCURADOR DA AUTORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO - Adv. CLEVERSON PEREIRA BUACHACK -
- 5.-INDENIZACAO-117/2009-JOSE AUGUSTO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A -INTIMA OS PROCURADORES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO BANCO PANAMERICANO S/A, A PAGAR AO AUTOR JOSE AUGUSTO DA SILVA, A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 A TITULO DE DANO MORAL, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES, E CORREÇÃO MONETARIA PELA MEDIA ENTRE O INPC E O IGP/DI, CONTADAS DESDE A DATA DA SENTENÇA,EIS QUE O DIREITO A INDENIZAÇÃO FOI AQUI RECONHECIDO, ESTANDO, POIS, ATUALIZADA ATE O MOMENTO. INTIMAÇÃO AINDA DA PARTE REQUERIDA QUE O NAO CUMPRIMENTO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS APOS O TRANSITO EM JULGADO ACARRETARÁ INCIDENCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.P.R.I.-Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR E ELISA DE CARVALHO-
- 6.-RECLAMACAO-151/2009-EDUVIRGES DO ROSARIO LEMES x BJ SANTOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS- INTIMA OS PROCURADORES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC - ADV: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO E NELCIDES ALVES BUENO-
- 7.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-242/2009-A.F. DE ANDRADE x DIEGO WILLIAN DA SILVA -INTIMA OS DEFENSORES DA R. SENTENÇA EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A PARTE REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 1.364,64, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELA MEDIA ENTRE INPC E O IGP/DI, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA NOTA DE COMPRA E A CRESIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES, A PARTIR DA CITAÇÃO ATE O EFETIVO PAGAMENTO. INTIMACAO AINDA DA PARTE REQUERIDA QUE O NAO CUMPRIMENTO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS, APOS O TRANSITO EM JULGADO ACARRETARÁ INCIDENCIA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO -Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA e MHARSEL VINICCIUS DE ALMEIDA E SILV-

8.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-316/2009-LUCINEIDE MAJER DE MELO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR-INTIMA AS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NA MESMA OPORTUNIDADE E NO MESMO PRAZO, MANIFESTAREM SOBRE A PROBABILIDADE DE CONCILIAÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS PROPOSTAS CONCRETAS - Adv. ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES, CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

9.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-336/2009-ROSANGELA APARECIDA LIMA MARTINS x BANCO ITAU S/A -INTIMA OS PROCURADORES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTENCIA DO DÉBITO REFERENTE AOS CONTRATOS 297222291, 190589721 E 180936247; CONDENAR A REQUERIDA A INDENIZER A REQUERENTE A TITULO DE DANO MATERIAL, COM A DEVOLUÇÃO SIMPLES DE TODAS AS PARCELAS DESCONTADAS REFERENTES AOS CONTRATOS 297222291, 1905589721 E 180936247, DESCONTADAS INDEVIDAMENTE DA APOSENTADORIA DA AUTORA, AS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, PELO INPC DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO; CONDENAR O BANCO ITAU A PAGAR A AUTORA ROSANGELA APARECIDA LIMA MARTINS A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 A TITULO DE DANO MORAL, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES, E CORREÇÃO MONETARIA PELA MEDIA ENTRE O INPC E O IGP/DI, CONTADAS DESDE A DATA DA SENTENÇA, EIS QUE O DIREITO A INDENIZAÇÃO FOI AQUI RECONHECIDO, ESTANDO, POIS, ATUALIZADA ATE O MOMENTO. INTIMAÇÃO AINDA DA PARTE REQUERIDA QUE O NAO CUMPRIMENTO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS APOS O TRANSITO EM JULGADO ACARRETERÁ INCIDENCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.P.R.I.- Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRAO, DANIEL HACHEM E REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

10.-INDENIZACAO-366/2009-SEBASTIAO GUERREIRO CARNEIRO x JULIO CESAR BARROS e outros-CIENCIA AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS - Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO, HELTON DE PAULA RODRIGUES, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTENHEIRO ALCANTARA SILV-

11.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-47/2010-ELISAINÉ ALMERI BRIZOLA DE ALMEIDA - LG INFO x VIVO S/A -INTIMA OS PROCURADORES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTENCIA DO DÉBITO DE 60% DO VALOR DAS FATURAS DE FLS. 28/53, REFERENTES AOS DOCUMENTOS CS/2037427606, CS/2037534034 E CS/2037723112, COM RELAÇÃO A PARTE REQUERENTE; CONDENAR SOLIDARIAMENTE AMBAS AS REQUERIDAS A PAGAR A REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 A TITULO DE DANO MORAL, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES, E CORREÇÃO MONETARIA PELA MEDIA ENTRE O INPC E O IGP/DI, CONTADAS DESDE A DATA DA SENTENÇA, EIS QUE O DIREITO A INDENIZAÇÃO FOI AQUI RECONHECIDO, ESTANDO, POIS, ATUALIZADA ATE O MOMENTO. INTIMAÇÃO AINDA DA PARTE REQUERIDA QUE O NAO CUMPRIMENTO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS APOS O TRANSITO EM JULGADO ACARRETERÁ INCIDENCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.P.R.I.-Adv. ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES, CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E CA-

12.-INDENIZACAO-63/2010-SEBASTIANA MARIA MACIEL x BANCO SCHAHIN S/A-ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NA MESMA OPORTUNIDADE MANIFESTEM-SE, TAMBEM NO MESMO PRAZO, SE EXISTE PROBABILIDADE DE CONCILIAÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS PROPOSTAS CONCRETAS. Adv. CLEVERSON PEREIRA BUACHACK, PAULO ROBERTO VIGNA e CARMEM REGUEIRA-

13.-EXECUCAO-190/2010-LUCIANO TINI x ADILSON APARECIDO ORTIZ DOS SANTOS-INTIMA O PROCURADOR DO EXEQUENTE, PARA QUE, PRIMEIRAMENTE, INDIQUE UM LOCAL ONDE POSSA SER DEPOSITADO O BEM EM QUESTAO, NO PRAZO DE 05 DIAS - Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

14.-INDENIZACAO-203/2010-CLODOALDO MIGUEL DA SILVA x FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDITORIOS FINANCEIRO -INTIMA OS PROCURADORES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO SPC A PAGAR AO AUTOR CLODOALDO MIGUEL DA SILVA, A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 A TITULO DE DANO MORAL, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES, E CORREÇÃO MONETARIA PELA MEDIA ENTRE O INPC E O IGP/DI, CONTADAS DESDE A DATA DA SENTENÇA, EIS QUE O DIREITO A INDENIZAÇÃO FOI AQUI RECONHECIDO, ESTANDO, POIS, ATUALIZADA ATE O MOMENTO. INTIMAÇÃO AINDA DA PARTE REQUERIDA QUE O NAO CUMPRIMENTO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS APOS O TRANSITO EM JULGADO ACARRETERÁ INCIDENCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.P.R.I.-Adv. JOAO BOSCO BOAVENTURA E PATRICIA GOMES ARAUJO-

15.-DECLARATORIA-211/2010-GENIL PEDROSO DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A-CIENCIA AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS - Adv. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES E REINALDO MIRICO ARONIS-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-265/2010-MARIA CRISTINA GOMES FACHINA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-CIENCIA AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS - Adv. ALBERTO GIUNTA BORGES e NELSON PASCHOALOTTO-

NELSON F. SALLES BITTAR
SECRETARIO

GOIOERÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GOIOERÊ - PR
SECRETARIA DA FAMILIA E ANEXOS
DR. CHRISTIAN PALHARINI MARTINS
JUIZ DE DIREITO

DIÁRIO DA JUSTIÇA - REL. 17/12

ADVOGADOS ORDEM

EDER KOVALCZUK 01

JOSÉ THIAGO MACEDO 02

ENÉZIO FERREIRA LIMA 03

ANTONIO FERNANDES COSTA 04

EVERALDO BUGHI 05

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES 06

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES 07

ENÉZIO FERREIRA LIMA 08

LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 09

RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA 09

ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS 10

ENÉZIO FERREIRA LIMA 11

JOSÉ MARCELO DE JESUS 12

EVERALDO BUGHI 12

CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 13

MAFALDA GOMES 14

ANTONIO DE JESUS FILHO 15

ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS 16

VICTOR ANTONIO MACHADO DE MORAES VENDRAMIN 16

OSCAR BARBOSA BUENO 17

01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2086-84.2008.8.16.0084 onde figura como Requerente Menor **M.V.M.J.**, e como Requerido **M.V.M.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para se manifestar no feito, no prazo 05 (cinco) dias." (Eder Kovalczuk -OAB/PR 51.549).

02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1660-04.2010.8.16.0084 onde figura como Requerente Menor **F.G. de M.T. e M.V. de M.T.**, estes representados por sua genitora **M. da S.M.**, e como Requerido **M. de O.T.** "Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores da sentença a seguir: "(....) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Demais diligências necessárias. Goioerê, 10 de agosto de 2012 - (a) Christian Palharini Martins - Juiz de Direito." (José Thiago Macedo -OAB/RJ 76.225 e Rodrigo Alexandre Soares Barbosa - OAB/PR 47.022).

03 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C.C PARTILHA DE BENS Nº 4022-76.2010.8.16.0084 onde figura como Requerente **S.A.B.**, e como Requerido **D.P.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador da sentença a seguir: "(....) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Demais diligências necessárias. Goioerê, 14 de setembro de 2012 - (a) Christian Palharini Martins - Juiz de Direito." (Enézio Ferreira Lima - OAB/PR 11.763).

04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2069-48.2008.8.16.0084 onde figura como Requerente Menor **J.V.L.**, e como Requerido **D.H.V. de S.L.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para se manifestar no feito, no prazo 05 (cinco) dias." (Antonio Fernandes Costa -OAB/PR 46.325).

05 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS Nº 965-26.2005.8.16.0084 onde figura como Requerente **J.A. de P.**, e como Requerido **M.R.P.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." (Everaldo Bughi - OAB/PR 16.012).

06 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 1885-29.2007.8.16.0084 onde figura como Requerente **E.P. de M.**, e como Requerido **V.C de M.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." (Alesandra Christian Abrantes - OAB/PR 28.451).

07 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 1884-44.2007.8.16.0084 onde figura como Requerente **E.P. de M.**, e como Requerido **V.C de M.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." (Alesandra Christian Abrantes - OAB/PR 28.451).

08 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 223-84.1994.8.16.0084 onde figura como Requerente **P.S.T.**, e como Requerido **R.H.T.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo 05 (cinco) dias." (Enézio Ferreira Lima - OAB/PR 11.763).

09 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2324-69.2009.8.16.0084 onde figura como Requerente **E.C.B. da S.**, e como Requerido **J.R. da S.N.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para se manifestar no feito, no prazo 10 (dez) dias." (Rodrigo Alexandre Soares Barbosa - OAB/PR 47.022 e Luiz Alexandre Barbosa - OAB/PR 9.798).

10 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2234-66.2006.8.16.0084 onde figura como Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, agindo em substituição do infante **J.H.O. da S.**, e como Requerido **S.C. da S.** "Fica a parte requerida intimada, através de seu procurador da sentença a seguir: "(.....) Assim, HOMOLOGO o acordo encetado entre as partes e julgo extinto o feito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pro rata, observada o disposto no art. 12 da Lei 1060/50 em relação ao autor. Sem honorários em razão de pedido ajuizado pelo MP. P.R.I. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. Goioerê, 24 de julho de 2012 - (a) Christian Palharini Martins - Juiz de Direito." (Adriano Alexandre dos Santos - OAB/SP 225.554).

11 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 457-07.2010.8.16.0084 onde figura como Requerente **M.P.P e L.P.P.**, e como Requerido **M.D.P.** "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para no prazo 10 (dez) dias, declinar o atual endereço da parte requerida ou requerer o que entender de direito." (Enézio Ferreira Lima - OAB/PR 11.763).

12 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2241-58.2006.8.16.0084 onde figura como Requerentes **F.P.S, L.P.S e R.P.S.**, e como Requerido **R.P.S.** "Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores da sentença a seguir: "(....) Assim, julgo extinto o feito na forma do art. 794, inciso I, do CPC, considerando quitadas as prestações alimentícias até março de 2012. Custas pela parte requerida, ante o princípio da causalidade. Fixo os honorários em favor do patrono da autora no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com lastro no art. 20, § 4º, CPC, considerando a ." (Enézio Ferreira Lima - OAB/PR 11.763).

13 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2260-59.2009.8.16.0084 onde figura como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em desfavor do adolescente em conflito com a Lei **M.P. de A.** "Fica o procurador do adolescente intimado da seguinte sentença: "(....) Por tais motivos, tornando-se esgotada a medida sócio educativa anteriormente aplicada (art. 112, inciso VI, do ECA), determino sua desinternação e por consequência a extinção do feito em razão do cumprimento integral da medida. Expeça-se o competente alvará de desinternação em face do jovem M.P. de A. Oficie-se ao Cense por fax e por carta registrada dando conta desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, na forma do art. 141, § 1º, do ECA. Ciência ao MP. Transitado em julgado, arquivem-se. Goioerê, 02 de julho de 2012, (a) Christian Palharini Martins - Juiz de Direito." (Claudio Camargo de Arruda - OAB/PR 14.898).

14 - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTOS DE BENS Nº 1875-82.2007.8.16.0084 onde figura como Requerente **K.S.M. da C.**, e como Requerido **V.M. da C.** "Fica a parte autora intimada, através de sua procuradora, para proceder o pagamento das custas processuais." (Mafalda Gomes - OAB/PR 8.738).

15 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 621-79.2004.8.16.0084 onde figura como como Requerente Menor - **K.I.C.M.**, e como Requerido **A.J. de L.** "Fica a parte autora intimada, através de sua procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais." (Antonio de Jesus Filho - OAB/PR 13.362).

16 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 1893-06.2007.8.16.0084 onde figura como como Requerente **H. de J. de P.**, e como Requerido **C.F. da C.** "Fica a parte autora intimada, através de seus procuradores, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem nos autos." (Aldérico Barboza dos Santos - OAB/PR 39.684 e Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin - OAB/PR 38.470).

17 - AÇÃO DE SÓCIOEDUCATIVA Nº 1856-76.2007.8.16.0084 onde figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, agindo em face do adolescente em conflito com a lei **E. da S.B.** "Fica o procurador do adolescente intimado da sentença a seguir: "(....) Assim, não há mais interesse estatal no feito, razão pela qual julgo extinto o feito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, c/c art. 152, do ECA, pela perda de interesse superveniente. Sem custo e honorários, na forma do art. 141, 2º, do ECA,. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Ciência ao MP. Goioerê, 10 de julho de 2012. (a) Christian Palharini Martins - Juiz de Direito." (Oscar Barbosa Bueno - OAB/PR 7.404).

GOIOERÊ/PR 22 DE NOVEMBRO DE 2012

JAINA RAQUEL DAMACENO FERREIRA
Técnica de Secretária - Mat. 14.011
Autorizada pela Portaria 22/09

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GOIOERÊ - PR
SECRETARIA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
DR. CHRISTIAN PALHARINI MARTINS
JUIZ DE DIREITO

DIÁRIO DA JUSTIÇA - REL. 19/12

ADVOGADOS ORDEM

ALTENAR APARECIDO ALVES 01
ERICA CRISTINA PETENO 01
ALTENAR APARECIDO ALVES 02
ERICA CRISTINA PETENO 02
RICARDO ANTONIO BALESTRA 03
CARLOS EDUARDO VILA REAL 04
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 05
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS 06
EDSON VIOTTO 07
ENÉZIO FERREIRA LIMA 08
JOSÉ MARCELO DE JESUS 09
ANTONIO DE JESUS FILHO 09
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 10
RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA 10
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES 11
EVERALDO BUGHI 12
ENÉZIO FERREIRA LIMA 13
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA 14
EVERALDO BUGHI 15
FERNANDO MARTINS GONÇALVES 16

1- DIVÓRCIO LITIGIOSO, N.º 0002497-59.2010.8.16.0084, em que figura como Requerente **S.M.M.** e como Requerido **M.S.M.**, "Fica(m) o(s) procurador(es) da parte autora, intimados, a no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, ante o indeferimento do pedido de fls. 82/83". (Drs. ALTENAR APARECIDO ALVES - OAB/PR 27652. Dra. ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN).

2- CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, N.º 0002416-13.2010.8.16.0084, em que figura como Requerente **S.M.M.** e como Requeridos **M.S.M.** e **J.S.M.**, "Fica(m) o(s) procurador(es) das partes, intimados, a no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre o prosseguimento no feito, devendo esclarecer eventuais outras provas que pretenda produzir". (Drs. ALTENAR APARECIDO ALVES - OAB/PR 27652. Dra. ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN. Dr. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO - OAB/PR 32.091).

3- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, N.º 0002254-52.2009.8.16.0084 (N.º Antigo 143/2009), em que figura como Exequente **C.A.R.B.** e como Executado **V.O.B.**, "Fica(m) o(s) procurador(es) da parte exequente, intimados, a no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 83/89 dos autos". (Dr. RICARDO ANTONIO BALESTRA - OAB/PR 6911).

4- DIVÓRCIO LITIGIOSO, N. 0002660-39.2010.8.16.0084, em que figura como Requerente **M.Q.G.** e como Requerido **A.N.G.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito" (Dr. CARLOS EDUARDO VILA REAL - OAB/PR 30.341).

5- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, N. 0000402-37.2002.8.16.0084, em que figura como Exequente **C.E.A.B.**, e como Executado **E.S.B.** "Fica o procurador da parte exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito" (Dr. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA - OAB/PR 27.472).

6- DIVÓRCIO LITIGIOSO, N. 0003052-76.2010.8.16.0084, em que figura como Requerente **M.N.S.E.A.**, e como Requerido **R.E.V.A.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito" (Dr. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS - OAB/PR16958)

7- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, N. 0002326-39.2009.8.16.0084, em que figura como Exequente **J.G.S.**, e como Executado **P.S.S.N.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito" (Dr. EDSON VIOTTO - OAB/PR 37.258).

8- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, N. 0002318-62.2009.8.16.0084, em que figura como Exequente **G.S.J.**, e como Executado **E.J.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito" (Dr. ENÉZIO FERREIRA LIMA - OAB/PR11763).

9- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, N. 0001886-14.2007.8.16.0084, em que figura como Exequente **A.C.F.M.**, e como Executado **S.F.M.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito" (Dr.

ANTONIO DE JESUS FILHO - OAB/PR 13.362. Dr. JOSÉ MARCELO DE JESUS - OAB/PR 27.248).

10- EONERAÇÃO DE ALIMENTOS, N. 0004280-86.2010.8.16.0084, em que figura como Requerente **J.D.B.**, e como Requerido **J.M.B.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, alegações finais" (Dr. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA - OAB/PR9798. Dr. RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA - OAB/PR 47.022).

11- SEPARAÇÃO LITIGIOSA, N. 0001854-09.2007.8.16.0084, em que figura como Requerente **M.A.M.S.**, e como Requerido **C.L.S.** "Fica o procurador da parte requerida intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 49" (Dra. ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES - OAB/PR28.451).

12- REVISÃO DE ALIMENTOS, N. 0001855-91.2007.8.16.0084, em que figura como Requerente **G.C.S.**, e como Requeridas **D.H.B.** e **V.B.S.** "Fica o procurador da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais" (Dr. EVERALDO BUGHI - OAB/PR16.012).

13- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, N.º 000266-11.2000.8.16.0084 (N.º Antigo 73/2000), em que figura como Exequente **C.B.B.** e como Executado **N.T.B.N.**, "Fica(m) o(s) procurador(es) da parte exequente, intimados, a no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual, tendo em vista que a exequente já atingiu a maioridade". (Dr. ENÉZIO FERREIRA LIMA - OAB/PR 11763).

14- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 0003339-2010.8.16.0084 em que figura como Requerente **W.S.N.** e como Requerido **ESPÓLIO DE NIVALDO PACHECO**, representado por **B.S.P.** e Outro. "Fica o procurador da parte requerida intimado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias realizar o pagamento espontâneo do valor executado (R\$397.859,95 - trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em não sendo realizado o pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC". (Dr. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES - OAB/PR 53.195)

15- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, N. 0002265-81.2009.8.16.0084, em que figura como Exequente **J.C.G.F.**, e como Executado **J.F.N.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito" (Dr. EVERALDO BUGHI - OAB/PR 16.012).

16- DIVÓRCIO LITIGIOSO, N. 0001994-38.2010.8.16.0084, em que figura como Requerente **J.C.M.**, e como Requerido **L.M.S.M.** "Fica o procurador da parte autora intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto" (Dr. FERNANDO MARTINS GONÇALVES - OAB/PR 46.325).

Goiocêrê, 22 de novembro de 2012

JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
043/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADALBERTO PEREIRA	022	2010.0000065-5/0
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA	023	2010.0000067-9/0
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	012	2009.0000405-4/0
AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO	017	2009.0000656-0/0
CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR	017	2009.0000656-0/0
CELSON ANTONIO ROSSI	006	2008.0000565-4/0
CELSON ANTONIO ROSSI	024	2010.0000081-0/0
CIBELE KUMAGAI	013	2009.0000416-7/0
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	005	2008.0000400-0/0
DIRCEU ROSA JUNIOR	008	2009.0000146-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	006	2008.0000565-4/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	018	2009.0000672-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	023	2010.0000067-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	023	2010.0000067-9/0
ELYSEU ZAVATARO	002	2003.0000096-1/0

FABIANA CHRISTINA FERRARI	012	2009.0000405-4/0
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	003	2007.0000454-6/0
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	004	2008.0000070-6/0
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	005	2008.0000400-0/0
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	010	2009.0000379-8/0
FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA	015	2009.0000494-0/0
FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA	016	2009.0000621-9/0
FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA	021	2010.0000060-6/0
FABIOLA CUETO CLEMENTI	023	2010.0000067-9/0
FERNANDO BOBERG	018	2009.0000672-5/0
FLÁVIA DONINI ROSSITO	001	2002.0000034-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	006	2008.0000565-4/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	018	2009.0000672-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	023	2010.0000067-9/0
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	001	2002.0000034-5/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	014	2009.0000483-8/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	022	2010.0000065-5/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	024	2010.0000081-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	008	2009.0000146-0/0
LÁVIA TUNES DE SOUZA	019	2010.0000046-5/0
MÁRCIA SATIL PARREIRA	009	2009.0000190-3/0
MARCOS AURÉLIO BACCHIEGA SMANIA	009	2009.0000190-3/0
MÔNICA CRISTINA SANTOS ALMEIDA	024	2010.0000081-0/0
MURILO ENZ FAGA PEREIRA	014	2009.0000483-8/0
PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	011	2009.0000402-9/0
PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI	007	2009.0000040-9/0
RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA	012	2009.0000405-4/0
RONALDO GOMES TANFERRE	011	2009.0000402-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2010.0000081-0/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	020	2010.0000052-9/0

001 2002.0000034-5/0 - Execução Título Extrajudicial	PACTRIK CRAVO FERRO X GILMAR DE JESUS REDRIGUES
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. sentença prolatada nos autos às fls. 151, cujo teor final é a extinção do feito, com fulcro no art. 267, III e 598, ambos do Código de Processo Civil.	
Adv(s) GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, FLÁVIA DONINI ROSSITO	
002 2003.0000096-1/0 - Processo de Conhecimento	ELYSEU ZAVATARO X P. MARK MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO)
Intime-se a parte autora para tomar ciência do r. despacho de fls. 160, bem como, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o cálculo atualizado do débito, ressalvado o valor do bem adjudicado às fls. 143, sob pena de extinção.	
Adv(s) ELYSEU ZAVATARO	
003 2007.0000454-6/0 - Processo de Conhecimento	SUPERMERCADO MADEIRA (L.L.RIBEIRO MELLO & CIA LTDA. ME) X ORDOVAL SPIACCI
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 53-vº, bem como sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.	
Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	
004 2008.0000070-6/0 - Execução Título Extrajudicial	ALÉCIO COLIONE X S. FERREIRA FILHO FARMÁCIA E DROGARIA
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 63-vº, bem como sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.	
Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	
005 2008.0000400-0/0 - Execução Título Extrajudicial	LAILTON DE SOUZA MELLO X ORLANDO PEREIRA
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o ofício e documento de fls. 104/105, bem como, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.	

Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE
006 2008.0000565-4/0 - Processo de Conhecimento DAMIÃO DE ABREU X BANCO ITAUCARD S.A.
Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos da turma recursal, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias, manifestem-se sobre o que for de direito.

Adv(s) CELSO ANTONIO ROSSI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
007 2009.0000040-9/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO EUZEBIO PEREIRA X LUIZ GERMANO
Intime-se a parte autora para tomar ciência do r. despacho de fls. 85/86, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI
008 2009.0000146-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS PINTO RIBEIRO (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S.A.
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. sentença prolatada nos autos às fls. 76/90, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se desejar, apresentem recurso.

Adv(s) DIRCEU ROSA JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI
009 2009.0000190-3/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES BATISTA X TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELEFONICA 15
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. sentença prolatada nos autos às fls. 145, cujo teor final é a extinção do feito, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Adv(s) MARCOS AURÉLIO BACCHIEGA SMANIA, MÁRCIA SATIL PARREIRA
010 2009.0000379-8/0 - Processo de Conhecimento LAILTON DE SOUZA MELLO X MARIA OLINDA SERAFIM
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o r. despacho de fls. 49.

Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL
011 2009.0000402-9/0 - Processo de Conhecimento LAILTON DE SOUZA MELO X ELIAS F. DA SILVA
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. sentença prolatada nos autos às fls. 43, cujo teor final é a extinção do feito, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9099/95.

Adv(s) RONALDO GOMES TANFERRE, PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS
012 2009.0000405-4/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIE SIMONE SAUERZAPF X SERASA (E OUTRO)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, apresentando o atual endereço da parte reclamada Alri Organização e Cobrança S/C LTDA, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) FABIANA CHRISTINA FERRARI, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA
013 2009.0000416-7/0 - Processo de Conhecimento ROSELI RUSSO DE MORAES X CLENICE DO NASCIMENTO
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. sentença prolatada nos autos às fls. 157, cujo teor final é a extinção do feito, com fulcro no art. 267, inc. III e §1º, do Código de Processo Civil.

Adv(s) CIBELE KUMAGAI
014 2009.0000483-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDINA BATISTA DE SOUZA MELLO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Intimem-se as partes para tomarem ciência do r. despacho de fls. 181. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, ao recurso de fls. 129/157.

Adv(s) MURILO ENZ FAGA PEREIRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO
015 2009.0000494-0/0 - Processo de Conhecimento E. V. B. DA SILVA X RAFAELA DE OLIVEIRA
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. sentença prolatada nos autos às fls. 42, cujo teor final é a extinção do feito, com fundamento no art. 267, inc. III e 598, ambos do Código de Processo Civil.

Adv(s) FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
016 2009.0000621-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON DOS SANTOS JERONIMO - MERCEARIA (ME) X JOSÉ LUIZ MICHELETO
Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 06/12/2012

Adv(s) FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
017 2009.0000656-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FRANCISQUINHO (ZITO) X BANCO DO BRASIL S/A
Intimem-se as partes para tomarem ciência do r. despacho de fls. 156, cujo teor final é o sobrestamento do feito, até a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Adv(s) CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO
018 2009.0000672-5/0 - Processo de Conhecimento ALCIR VENTURA DE MATOS X FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Intime-se a parte executada através de seus procuradores para que, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem a petição de fls. 119/120, uma vez que está assinada unicamente pelo acadêmico de direito.

Adv(s) FERNANDO BOBERG, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
019 2010.0000046-5/0 - Execução Título Extrajudicial ADELINO VITORIO (E OUTRO) X CLEBER ZEPERLIM GUEDES (E OUTROS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. sentença prolatada nos autos às fls. 128, cujo teor final é a extinção do feito, com base no art. 53, §4º, da Lei 9099/95. Fica autorizada a retirada em cartório da certidão de crédito para futura execução.

Adv(s) LÍVIA TUNES DE SOUZA
020 2010.0000052-9/0 - Processo de Conhecimento MAURO SPALDING X TIM CELULAR S/A PARANÁ
Intimem-se as partes para tomarem ciência do r. despacho de fls. 127, cujo teor final é a rejeição do recurso interposto pela reclamada.

Adv(s) SÉRGIO LEAL MARTINEZ

021 2010.0000060-6/0 - Processo de Conhecimento J.F. BERTINATTI, BERTINATTI LTDA X JULIO CESAR DA SILVA
Antes de analisar o pedido de fls. 40/41. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse na realização de penhora online. Em caso positivo, apresentar o cálculo atualizado da dívida no mesmo prazo assinalado acima.

Adv(s) FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
022 2010.0000065-5/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO PEREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Intimem-se as partes para tomarem ciência da r. decisão de fls. 212, cujo teor final é a nulidade de todos os atos posteriores à sentença proferida no processo de conhecimento e incompatíveis com o vício, devolvendo-se o prazo recursal à parte reclamada.

Adv(s) ADALBERTO PEREIRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO
023 2010.0000067-9/0 - Processo de Conhecimento ROSIMAR APARECIDA PEREIRA X CARDIF DO BRASIL SEGUROS PREVIDENCIA S/A (E OUTRO)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a petição e o depósito de fls. 97/99.

Adv(s) ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA, FABIOLA CUETO CLEMENTI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
024 2010.0000081-0/0 - Processo de Conhecimento GENILDA APARECIDA LEITE X BRASIL TELECOM S.A. - OI (E OUTRO)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação da obrigação, sendo que, permanecendo inerte, será interpretado como total quitação do débito.

Adv(s) MÔNICA CRISTINA SANTOS ALMEIDA, CELSO ANTONIO ROSSI, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 043/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADALTO HIDEKI MURATA	056	2009.0005308-5/0
ADOLFO VISCARDI	076	2009.0012172-1/0
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA	003	2002.0002561-5/0
ADRIANA ROSSINI	040	2008.0008726-5/0
ADRIANA ROSSINI	045	2009.0000318-0/0
ADRIANA ROSSINI	053	2009.0003746-7/0
ADRIANA ROSSINI	059	2009.0005753-0/1
ADRIANA ROSSINI	072	2009.0010381-2/0
ADRIANO BENTO DOS SANTOS	003	2002.0002561-5/0
ADRIANO BENTO DOS SANTOS	003	2002.0002561-5/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	040	2008.0008726-5/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	056	2009.0005308-5/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	030	2007.0009275-1/0
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	004	2002.0002613-1/0
ALBERTO PEREIRA LOPES DA SILVA JUNIOR	082	2010.0001703-5/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	021	2006.0005670-0/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	031	2008.0000868-0/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	107	2010.0008785-0/0
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	035	2008.0003420-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	014	2005.0004631-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	015	2005.0004645-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	016	2005.0005669-0/0
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO	042	2008.0009647-8/0
ALESSANDRA TREVISAN FERREIRA	069	2009.0008541-3/0
ALEX CLEMENTE BOTELHO	071	2009.0009221-0/0

ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	043	2008.0010000-8/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO	105	2010.0008320-5/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	110	2010.0009008-7/0	FUGA		
Alex Rodrigues Shibata	015	2005.0004645-2/0	BRUNO CARVALHO BRASIL	094	2010.0006162-4/0
ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS	054	2009.0004089-5/0	CAMARGO		
ALEXANDRE BRISO FARACO	051	2009.0002954-5/0	BRUNO JOSE DE S	120	2010.0011575-3/0
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	073	2009.0011107-5/0	BANDEIRA DE MELLO		
ALEXANDRE RAINATO GENTA	004	2002.0002613-1/0	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	092	2010.0004867-5/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	070	2009.0009071-5/0	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	092	2010.0004867-5/0
ALINOR ELIAS NETO	120	2010.0011575-3/0	CAMILA SPACACHERRI VILELA	034	2008.0002451-4/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	052	2009.0003531-7/0	CAMILA MAITHE DE UNGARO SILVA	051	2009.0002954-5/0
ANA CAROLINA ARNALDI	035	2008.0003420-9/0	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	001	2001.0000258-5/0
ANA CAROLINA DA SILVEIRA BUZINGNANI	089	2010.0003659-9/0	CARLA ANDRESSA RIVAROLI	046	2009.0000444-6/0
ANA CRISTINA LINO	066	2009.0007235-0/0	CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	079	2010.0000912-5/0
ANA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS SILVEIRA	011	2004.0002320-8/0	CARLITO KRAUSE	001	2001.0000258-5/0
ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	084	2010.0002227-3/0	CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	010	2004.0002174-0/0
ANA MARIA SERRA	057	2009.0005394-6/0	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES	034	2008.0002451-4/0
ANA OLIMPIA MICHELAN	008	2004.0000922-3/0	CARLOS FREDERICO VIANA REIS	044	2009.0000092-7/0
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA	116	2010.0011026-0/0	CAROLINE A. GOTTI MELLO	112	2010.0009979-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	063	2009.0006091-0/0	CASEMIRO FRAMIL FILHO	032	2008.0001283-1/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	056	2009.0005308-5/0	CECILIA INACIO ALVES	066	2009.0007235-0/0
ANDRÉ BATISTA LUIZ	020	2006.0004995-2/0	CELSO ALDINUCCI	011	2004.0002320-8/0
ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL	102	2010.0008174-7/0	CELSO DOS SANTOS FILHO	061	2009.0005956-6/0
ANDRÉ LUIS MARTINS	040	2008.0008726-5/0	CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	092	2010.0004867-5/0
ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO	042	2008.0009647-8/0	CESAR AUGUSTO TERRA	063	2009.0006091-0/0
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	097	2010.0006440-9/0	CESAR AUGUSTO TERRA	116	2010.0011026-0/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	047	2009.0001191-4/0	CHARLES EMMANUEL PARCHEN	052	2009.0003531-7/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	047	2009.0001191-4/0	CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO	006	2003.0004146-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	007	2003.0005055-1/0	CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK	053	2009.0003746-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	013	2005.0003148-9/0	CLAUDIA MONTARDO RIGONI	042	2008.0009647-8/0
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	028	2007.0007574-1/0	CLAUDIA MONTARDO RIGONI	042	2008.0009647-8/0
ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR	048	2009.0002571-1/0	CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	061	2009.0005956-6/0
ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR	049	2009.0002571-1/0	CLÁUDIO CASQUEL	032	2008.0001283-1/0
ANTONIO SOARES DIAS	001	2001.0000258-5/0	CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	102	2010.0008174-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	054	2009.0004089-5/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ	078	2009.0012498-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	118	2010.0011087-8/0	CRISTIANE BERGAMIN	114	2010.0010558-8/0
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	021	2006.0005670-0/0	DANIEL MARCHIORI	051	2009.0002954-5/0
ARLINDO SINOMAR CALMONA	069	2009.0008541-3/0	DANIELA D'AMICO MORAES	104	2010.0008290-1/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	106	2010.0008398-6/1	DANIELA D'AMICO MORAES	119	2010.0011365-2/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	106	2010.0008398-6/1	DANIELA REGINA NERY DE LIMA	009	2004.0001511-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	052	2009.0003531-7/0	Danieli Aparecida Cristina Leite Faquim	115	2010.0010918-4/0
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	002	2001.0000495-2/0	DANIELLE BARTELLI VICENTINI	089	2010.0003659-9/0
ARTHUR SABINO DAMASCENO	042	2008.0009647-8/0	DANILO CRISTIANO DE OLIVEIRA	037	2008.0008132-9/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	050	2009.0002883-6/0	DANILO KAZUO MIYASAKI	010	2004.0002174-0/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	062	2009.0006015-0/0	DANILO SERRA GONCALVES	009	2004.0001511-0/0
AULO PRATO	066	2009.0007235-0/0	DANILO SERRA GONCALVES	024	2007.0002975-8/0
AULO PRATO	091	2010.0004668-7/0	DARIO SABATINI BARBOSA	002	2001.0000495-2/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	068	2009.0007906-0/0	DARIO BECKER PAIVA	058	2009.0005420-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	050	2009.0002883-6/0	DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	008	2004.0000922-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	099	2010.0006787-5/0	DENIS OKAMURA	013	2005.0003148-9/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	042	2008.0009647-8/0	DENISE QUEIROZ SEGANTIN	118	2010.0011087-8/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	053	2009.0003746-7/0	DONIZETTI ANTONIO ZILLI	090	2010.0003752-6/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	059	2009.0005753-0/1	DOUGLAS DOS SANTOS	042	2008.0009647-8/0
			DOUGLAS DOS SANTOS	068	2009.0007906-0/0
			EDER BOLETTI ANGELO	087	2010.0003252-6/0
			EDER GORINI	077	2009.0012404-9/0
			Edgar Alfredo Contato	092	2010.0004867-5/0
			EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	039	2008.0008630-5/0
			EDNEI ÂNGELO CORRÊA	040	2008.0008726-5/0
			EDSON CHAVES FILHO	061	2009.0005956-6/0

EDUARDO JOSE MARIA	037	2008.0008132-9/0	FRANCESCO AMORESE	006	2003.0004146-7/0
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO	016	2005.0005669-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	051	2009.0002954-5/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	032	2008.0001283-1/0	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	060	2009.0005811-3/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	039	2008.0008630-5/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	014	2005.0004631-4/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	103	2010.0008259-4/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	015	2005.0004645-2/0
ELIANA DO NASCIMENTO	034	2008.0002451-4/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	016	2005.0005669-0/0
ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES	075	2009.0012041-7/0	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	002	2001.0000495-2/0
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	065	2009.0006582-0/0	GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	042	2008.0009647-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	051	2009.0002954-5/0	GABRIELI LOPES DE MELLO	037	2008.0008132-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	051	2009.0002954-5/0	GABRIELLA MURARA VIEIRA	067	2009.0007643-8/0
ELISANGELA FLORENCIO	004	2002.0002613-1/0	GEANDRO LUIZ SCOPEL	055	2009.0005101-2/0
ELISANGELA FLORENCIO	010	2004.0002174-0/0	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	014	2005.0004631-4/0
ELIZA LIMA DE OLIVEIRA	044	2009.0000092-7/0	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	015	2005.0004645-2/0
ELIZANDRA CRISTINA VIEIRA	092	2010.0004867-5/0	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	016	2005.0005669-0/0
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO	052	2009.0003531-7/0	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	016	2005.0005669-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	068	2009.0007906-0/0	GEOVANEI LEAL BANDEIRA	099	2010.0006787-5/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	110	2010.0009008-7/0	GERALDO PELACANI	015	2005.0004645-2/0
ELTON ALAVER BARROSO	063	2009.0006091-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	042	2008.0009647-8/0
ELVIS BITTENCOURT	062	2009.0006015-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	045	2009.0000318-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	042	2008.0009647-8/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	053	2009.0003746-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	079	2010.0000912-5/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	059	2009.0005753-0/1
ERIKA FERNANDA RAMOS	105	2010.0008320-5/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	072	2009.0010381-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	025	2007.0003319-9/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	079	2010.0000912-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	059	2009.0005753-0/1	GIANE LOPES TSURUTA	047	2009.0001191-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	079	2010.0000912-5/0	GIBRAN MOYSES FILHO	070	2009.0009071-5/0
FABIOLA CUENTO CLEMENTI	051	2009.0002954-5/0	GIBRAN MOYSES FILHO	070	2009.0009071-5/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	040	2008.0008726-5/0	GILBERTO GERALDINO FILHO	008	2004.0000922-3/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	002	2001.0000495-2/0	GILBERTO PEDRIALI	084	2010.0002227-3/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	042	2008.0009647-8/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	046	2009.0000444-6/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	053	2009.0003746-7/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	063	2009.0006091-0/0
FELIPE DE ARAÚJO DIAS	045	2009.0000318-0/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	116	2010.0011026-0/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	012	2005.0003006-1/0	GIORGIA PAULA MESQUITA	093	2010.0005609-2/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	067	2009.0007643-8/0	GISELE ASTURIANO MARTINS	002	2001.0000495-2/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	072	2009.0010381-2/0	GISELI ITO GOMES AFONSO	094	2010.0006162-4/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	079	2010.0000912-5/0	GLAUCE KELLY GONCALVES	062	2009.0006015-0/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	100	2010.0007885-0/0	GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	044	2009.0000092-7/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	101	2010.0007885-0/0	GLAUCO IWERSEN	091	2010.0004668-7/0
FERNANDO COSTA PICCININ	043	2008.0010000-8/0	GLAUCO LUCIANO RAMOS	014	2005.0004631-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	059	2009.0005753-0/1	GLAUCO LUCIANO RAMOS	015	2005.0004645-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	079	2010.0000912-5/0	GLAUCO LUCIANO RAMOS	016	2005.0005669-0/0
FERNANDO PELLOSO	106	2010.0008398-6/1	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA	022	2006.0007397-3/0
FERNANDO RUMIATO	081	2010.0001599-4/0	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA	081	2010.0001599-4/0
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	065	2009.0006582-0/0	GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	084	2010.0002227-3/0
FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO	050	2009.0002883-6/0	GUILHERME REGIO PEGORARO	068	2009.0007906-0/0
FLÁVIA BORDIN CRUZ	074	2009.0011615-2/0	GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	021	2006.0005670-0/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	056	2009.0005308-5/0	GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	107	2010.0008785-0/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	078	2009.0012498-4/0	Gustavo Bruno Seidel Rubin	085	2010.0002612-3/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	078	2009.0012498-4/0	Gustavo Bruno Seidel Rubin	094	2010.0006162-4/0
FLAVIO NIXON PETRILO	095	2010.0006325-6/0	GUSTAVO FERREIRA E SILVA	117	2010.0011062-7/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	042	2008.0009647-8/0	GUSTAVO MUNHOZ	004	2002.0002613-1/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	053	2009.0003746-7/0	GUSTAVO MUNHOZ	064	2009.0006541-5/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	072	2009.0010381-2/0	GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA	024	2007.0002975-8/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	105	2010.0008320-5/0	GUSTAVO VIANA CAMATA	091	2010.0004668-7/0
			GUSTAVO VIANA CAMATA	114	2010.0010558-8/0
			HELIO CAMILO DE ALMEIDA	061	2009.0005956-6/0
			HELOISA TOLEDO VOLPATO	026	2007.0003805-0/0
			HOMERO DA ROCHA	032	2008.0001283-1/0

IDEVAM INACIO DE PAULA	052	2009.0003531-7/0	JÚLIO CÉSAR RIBEIRO	011	2004.0002320-8/0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	002	2001.0000495-2/0	ALDINUCCI		
IVO ALVES DE ANDRADE	099	2010.0006787-5/0	JULIO CESAR TARDIVO	038	2008.0008238-0/0
IVOMAR MARIA MASSI	037	2008.0008132-9/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	067	2009.0007643-8/0
JACKSON LUIS VICENTE	097	2010.0006440-9/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	072	2009.0010381-2/0
JACQUELINE ITO	042	2008.0009647-8/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	079	2010.0000912-5/0
JADERSON PORTO	035	2008.0003420-9/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	100	2010.0007885-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	2008.0009647-8/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	101	2010.0007885-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	045	2009.0000318-0/0	KARINA DE ALMEIDA	094	2010.0006162-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	053	2009.0003746-7/0	BATISTUCI		
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	072	2009.0010381-2/0	LAETI FERMINO TUDISCO	079	2010.0000912-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	105	2010.0008320-5/0	LASNINE MONTE. W. SCHOLZE	053	2009.0003746-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	105	2010.0008320-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	033	2008.0001493-2/1
JANAINA ROVARIS	047	2009.0001191-4/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	041	2008.0009333-0/0
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	042	2008.0009647-8/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	083	2010.0002226-1/0
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	053	2009.0003746-7/0	LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	103	2010.0008259-4/0
JHEAN RODRIGO DOS REIS ALÍPIO DA SILVA	057	2009.0005394-6/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	033	2008.0001493-2/1
JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES	060	2009.0005811-3/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	041	2008.0009333-0/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	017	2006.0001473-0/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	083	2010.0002226-1/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	012	2005.0003006-1/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	059	2009.0005753-0/1
JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO	088	2010.0003655-1/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	105	2010.0008320-5/0
JOÃO KLEBER BOMBONATTO	077	2009.0012404-9/0	LILIAN ONO SPOLON	015	2005.0004645-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	046	2009.0000444-6/0	LILIAN ONO SPOLON	016	2005.0005669-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	063	2009.0006091-0/0	LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	029	2007.0009263-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	116	2010.0011026-0/0	LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	029	2007.0009263-7/0
JOÃO MARCELO PINTO	008	2004.0000922-3/0	LUCAS KESA BALAN	095	2010.0006325-6/0
JOAO MARIA BRANDAO	088	2010.0003655-1/0	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO	064	2009.0006541-5/0
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	034	2008.0002451-4/0	LUCIA DA COSTA MORAES PIRES MACIEL	069	2009.0008541-3/0
JOÃO PAULO DELGADO WOLFF	043	2008.0010000-8/0	LUCIANA AZEVEDO GOMES	096	2010.0006417-9/0
JOÃO PAULO ZAGGO	035	2008.0003420-9/0	LUCIANA BERGHE	056	2009.0005308-5/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	063	2009.0006091-0/0	LUCIANA DE SOUZA RAMIREZ SANCHEZ	069	2009.0008541-3/0
JOAO SABEC FILHO	017	2006.0001473-0/0	LUCIANA SGARBI	066	2009.0007235-0/0
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	075	2009.0012041-7/0	LUCIANA VEIGA CAIRES	014	2005.0004631-4/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	034	2008.0002451-4/0	LUCIANA VEIGA CAIRES	016	2005.0005669-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	056	2009.0005308-5/0	LUCIANA VIDAL FERNANDES	066	2009.0007235-0/0
JORGE LUIZ IDERIHA	088	2010.0003655-1/0	LUCIANO ANGHINONI	042	2008.0009647-8/0
JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO	071	2009.0009221-0/0	LUCIANO ANGHINONI	053	2009.0003746-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	050	2009.0002883-6/0	LUCIANO BIGNATTI NIERO	108	2010.0008844-4/0
JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	074	2009.0011615-2/0	LUCIANO MENEZES MOLINA	009	2004.0001511-0/0
JOSE CICERO CELESTINO	096	2010.0006417-9/0	LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	055	2009.0005101-2/0
JOSE COLLETE	095	2010.0006325-6/0	LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE	006	2003.0004146-7/0
JOSE CUNHA GARCIA	004	2002.0002613-1/0	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	047	2009.0001191-4/0
JOSE CUNHA GARCIA	064	2009.0006541-5/0	LUIZ ASSI	074	2009.0011615-2/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	011	2004.0002320-8/0	LUIZ ASSI	093	2010.0005609-2/0
JOSÉ HISSATO MORI	035	2008.0003420-9/0	LUIZ CARLOS DELFINO	023	2007.0000546-9/0
JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA	048	2009.0002571-1/0	LUIZ CARLOS FREITAS	098	2010.0006690-3/0
JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA	049	2009.0002571-1/0	LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA	036	2008.0006461-1/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	117	2010.0011062-7/0	LUIZ GUILHERME C.GUIMARÃES	052	2009.0003531-7/0
JOSELAINÉ MOURA SOUZA FIGUEIREDO	065	2009.0006582-0/0	LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT	087	2010.0003252-6/0
JULIANA MARA DA SILVA	042	2008.0009647-8/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	050	2009.0002883-6/0
JULIANA MARA DA SILVA	053	2009.0003746-7/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	042	2008.0009647-8/0
JULIANA NOGUEIRA	072	2009.0010381-2/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	045	2009.0000318-0/0
JULIANA RAMOS FERNANDES	036	2008.0006461-1/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	053	2009.0003746-7/0
JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE	111	2010.0009746-7/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	059	2009.0005753-0/1
JULIANE FEITOSA SANCHES	042	2008.0009647-8/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	072	2009.0010381-2/0
JULIANO TOMANAGA	001	2001.0000258-5/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	079	2010.0000912-5/0
JULIO ANTONIO BARBETA	092	2010.0004867-5/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	105	2010.0008320-5/0
JULIO ANTONIO BARBETA	092	2010.0004867-5/0	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	074	2009.0011615-2/0
JULIO CESAR FERREIRA BRANDÃO	088	2010.0003655-1/0			

LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	093	2010.0005609-2/0	MARIANA SOUZA BAHDUR	059	2009.0005753-0/1
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	056	2009.0005308-5/0	MARIANA VIDEIRA MENEZES	084	2010.0002227-3/0
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	098	2010.0006690-3/0	MARIANE PORTELA GARCIA	042	2008.0009647-8/0
LUIZ LOPES BARRETO	076	2009.0012172-1/0	MARILEIA RODRIGUES MUNGO	038	2008.0008238-0/0
LUIZ LOPES BARRETO	086	2010.0003232-4/0	MARINO SILVA	027	2007.0005682-0/0
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	096	2010.0006417-9/0	MARIO BORGES FERNANDES	019	2006.0004117-9/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	025	2007.0003319-9/0	MARIO GERALDO COSTA BARROZO	029	2007.0009263-7/0
MAÍRA ZUCOLI YAMAMOTO	064	2009.0006541-5/0	MARIO PAGANI NETO	104	2010.0008290-1/0
MAISA CARLA ORCIOLI	046	2009.0000444-6/0	MARIO PAGANI NETO	119	2010.0011365-2/0
MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO	093	2010.0005609-2/0	MARISA CESCATTO BOBROFF	004	2002.0002613-1/0
MARA ELIS CODATO	019	2006.0004117-9/0	MARISA CESCATTO BOBROFF	064	2009.0006541-5/0
MARCELO APARECIDO DE CAMARGO DE SOUZA	057	2009.0005394-6/0	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	042	2008.0009647-8/0
MARCELO AUGUSTO BERTONI	094	2010.0006162-4/0	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	067	2009.0007643-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	042	2008.0009647-8/0	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	068	2009.0007906-0/0
MARCELO DAVOLI LOPES	042	2008.0009647-8/0	MATEUS AUGUSTO ZANLORESI	087	2010.0003252-6/0
MARCELO DAVOLI LOPES	065	2009.0006582-0/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.	025	2007.0003319-9/0
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	046	2009.0000444-6/0	MAURÍCIO DA SILVA MARTINS	048	2009.0002571-1/0
MARCELO GOMES DOS SANTOS	023	2007.0000546-9/0	MAURÍCIO DA SILVA MARTINS	049	2009.0002571-1/0
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	078	2009.0012498-4/0	MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE	019	2006.0004117-9/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	033	2008.0001493-2/1	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	004	2002.0002613-1/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	041	2008.0009333-0/0	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	064	2009.0006541-5/0
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	034	2008.0002451-4/0	MELISSA MARINO	082	2010.0001703-5/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	040	2008.0008726-5/0	MICHELLE MENEGUETI GOMES	094	2010.0006162-4/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	055	2009.0005101-2/0	MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	022	2006.0007397-3/0
MARCILEI GORINI PIVATO	104	2010.0008290-1/0	MIKAELI FREITAS	051	2009.0002954-5/0
MARCILEI GORINI PIVATO	119	2010.0011365-2/0	MILKEN JACQUELINE CENERINI	078	2009.0012498-4/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	025	2007.0003319-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	043	2008.0010000-8/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	083	2010.0002226-1/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	068	2009.0007906-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	084	2010.0002227-3/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	091	2010.0004668-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	050	2009.0002883-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	100	2010.0007885-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	099	2010.0006787-5/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	101	2010.0007885-0/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	092	2010.0004867-5/0	MIRELLA PARRA FULOP	114	2010.0010558-8/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	092	2010.0004867-5/0	MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES	120	2010.0011575-3/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	026	2007.0003805-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	067	2009.0007643-8/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	001	2001.0000258-5/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	072	2009.0010381-2/0
MARCO AURELIO CERANTO	092	2010.0004867-5/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	079	2010.0000912-5/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	084	2010.0002227-3/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	100	2010.0007885-0/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	114	2010.0010558-8/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	101	2010.0007885-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	040	2008.0008726-5/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	110	2010.0009008-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	087	2010.0003252-6/0	NELSON JUNKI LEE	040	2008.0008726-5/0
MARCOS GOMES MORETE	087	2010.0003252-6/0	NESTOR FRESCHI FERREIRA	002	2001.0000495-2/0
MARCOS LEATE	007	2003.0005055-1/0	NEWTON DORNELES SARATT	087	2010.0003252-6/0
MARCOS LUIS SANCHES	021	2006.0005670-0/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	067	2009.0007643-8/0
MARCOS ROBERTO VRENNA	006	2003.0004146-7/0	ORIANA DULCE ALHO GOTTI	112	2010.0009979-5/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	094	2010.0006162-4/0	PAULA D'AMICO PEDRIALI	084	2010.0002227-3/0
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	044	2009.0000092-7/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	052	2009.0003531-7/0
MARGARIDA SATHLER	015	2005.0004645-2/0	PAULO ALCEU DALLE LASTE	047	2009.0001191-4/0
MARGARIDA SATHLER	016	2005.0005669-0/0	PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	033	2008.0001493-2/1
MARIA HELENA GURGEL PRADO	066	2009.0007235-0/0			
MARIA JULIANA SCHENKEL	055	2009.0005101-2/0			
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MADEIROS	025	2007.0003319-9/0			
MARIA ODETTE DA SILVA	065	2009.0006582-0/0			
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	050	2009.0002883-6/0			
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	091	2010.0004668-7/0			

PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	041	2008.0009333-0/0	RENATO TORINO	052	2009.0003531-7/0
PAULO CEZAR DANIEL	102	2010.0008174-7/0	RICARDO DE ABREU ARAMBUL	038	2008.0008238-0/0
PAULO CEZAR DANIEL	109	2010.0008898-6/0	RICARDO FURLAN	017	2006.0001473-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	014	2005.0004631-4/0	RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	025	2007.0003319-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	015	2005.0004645-2/0	ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	014	2005.0004631-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	016	2005.0005669-0/0	ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	015	2005.0004645-2/0
PAULO HERNRIQUE PINOTTI	014	2005.0004631-4/0	ROBERTA CRUCIOL AVANÇO	066	2009.0007235-0/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	022	2006.0007397-3/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	025	2007.0003319-9/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	081	2010.0001599-4/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	093	2010.0005609-2/0
PAULO MAGNO CÍCERO LEITE	034	2008.0002451-4/0	ROBERTO MATTAR	062	2009.0006015-0/0
Paulo Marcos Simões dos Santos	070	2009.0009071-5/0	ROBSON IVAN STIVAL	120	2010.0011575-3/0
Paulo Marcos Simões dos Santos	070	2009.0009071-5/0	ROBSON SAKAI GARCIA	007	2003.0005055-1/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	042	2008.0009647-8/0	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES	063	2009.0006091-0/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	042	2008.0009647-8/0	RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS	082	2010.0001703-5/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	072	2009.0010381-2/0	RODRIGO JOSE CELESTE	098	2010.0006690-3/0
PAULO ROBERTO FADEL	093	2010.0005609-2/0	RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	062	2009.0006015-0/0
PAULO ROGERIO SANCHES	082	2010.0001703-5/0	ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	056	2009.0005308-5/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	009	2004.0001511-0/0	ROGERIO ISSAO KODANI	004	2002.0002613-1/0
PAULO SERGIO MECCHI	015	2005.0004645-2/0	ROGERIO LEANDRO DA SILVA	007	2003.0005055-1/0
PEDRO BRASIL DE MELO	018	2006.0002323-4/0	ROGERIO LEANDRO DA SILVA	013	2005.0003148-9/0
PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR	080	2010.0001295-7/0	RUBIA H. F. GIRELLI	118	2010.0011087-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	033	2008.0001493-2/1	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	025	2007.0003319-9/0
PETERSON MARTIN DANTAS	041	2008.0009333-0/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	083	2010.0002226-1/0
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	078	2009.0012498-4/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	084	2010.0002227-3/0
Poliani Steffani Sisti	070	2009.0009071-5/0	SAMIR THOME FILHO	011	2004.0002320-8/0
Poliani Steffani Sisti	070	2009.0009071-5/0	SANDRA REGINA NAKAYAMA	015	2005.0004645-2/0
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	004	2002.0002613-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2009.0009071-5/0
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	010	2004.0002174-0/0	SANIA STEFANI	051	2009.0002954-5/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	074	2009.0011615-2/0	SANIA STEFANI	055	2009.0005101-2/0
RAFAEL BALAROTTI	106	2010.0008398-6/1	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	011	2004.0002320-8/0
RAFAEL MICHELON	094	2010.0006162-4/0	SELMA PEREIRA	015	2005.0004645-2/0
RAFAEL RICCI FERNANDES	081	2010.0001599-4/0	SELMA PEREIRA	016	2005.0005669-0/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	067	2009.0007643-8/0	SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	054	2009.0004089-5/0
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	071	2009.0009221-0/0	SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	065	2009.0006582-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	043	2008.0010000-8/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	033	2008.0001493-2/1
RAFAELA POLYDORO KUSTER	068	2009.0007906-0/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	041	2008.0009333-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	100	2010.0007885-0/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	083	2010.0002226-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	101	2010.0007885-0/0	SIDNEY LUIZ PEREIRA	040	2008.0008726-5/0
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	094	2010.0006162-4/0	SIGISFREDO HOEPERS	057	2009.0005394-6/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	069	2009.0008541-3/0	silvia aparecida de arruda	095	2010.0006325-6/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	048	2009.0002571-1/0	SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	011	2004.0002320-8/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	049	2009.0002571-1/0	STELA MARLENE SCHWERZ	045	2009.0000318-0/0
RAUL BARBI	022	2006.0007397-3/0	SUELI CRISTINA GALLELI	117	2010.0011062-7/0
REBECA SOARES TRINDADE	120	2010.0011575-3/0	TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA	068	2009.0007906-0/0
REGINALDO MONTICELLI	005	2003.0003740-0/0	TALITA SILVEIRA FEUSER	066	2009.0007235-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	052	2009.0003531-7/0	TALITA SILVEIRA FEUSER	091	2010.0004668-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	074	2009.0011615-2/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	076	2009.0012172-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	093	2010.0005609-2/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	086	2010.0003232-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	083	2010.0002226-1/0	TATIANA GAERTNER	047	2009.0001191-4/0
RENATA DEQUECH	066	2009.0007235-0/0	TATIANE DOS SANTOS	099	2010.0006787-5/0
RENATA DEQUECH	091	2010.0004668-7/0	TATIANE MUNCINELLI	042	2008.0009647-8/0
RENATA GUERRA DE ANDRADE MAX	094	2010.0006162-4/0	TATIANE MUNCINELLI	053	2009.0003746-7/0
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	104	2010.0008290-1/0	TATIANE MUNCINELLI	072	2009.0010381-2/0
RENATO TAVARES YABE	015	2005.0004645-2/0	TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	025	2007.0003319-9/0
RENATO TAVARES YABE	016	2005.0005669-0/0			

THAIS ARANDA BARROZO	029	2007.0009263-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	013	2005.0003148-9/0
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	090	2010.0003752-6/0
THIAGO FERNANDO CORREA	001	2001.0000258-5/0
THIAGO MAHFUZ VEZZI	040	2008.0008726-5/0
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	051	2009.0002954-5/0
TONY ALVES	018	2006.0002323-4/0
TONY ALVES	058	2009.0005420-2/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	003	2002.0002561-5/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	055	2009.0005101-2/0
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	099	2010.0006787-5/0
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	010	2004.0002174-0/0
VICTO LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR	113	2010.0010080-6/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	053	2009.0003746-7/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	044	2009.0000092-7/0
VINICIUS RODRIGO PETRILLO	095	2010.0006325-6/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	034	2008.0002451-4/0
WANDERLEY SANTOS BRASIL	052	2009.0003531-7/0
WANDERLEY SANTOS BRASIL	093	2010.0005609-2/0
WELLINGTON LUIS GRALIKE	111	2010.0009746-7/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	005	2003.0003740-0/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	020	2006.0004995-2/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	089	2010.0003659-9/0
WILSON LEITE DE MORAES	095	2010.0006325-6/0
WOLNEY CESAR RUBIN	085	2010.0002612-3/0
WOLNEY CESAR RUBIN	094	2010.0006162-4/0
WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR	085	2010.0002612-3/0
WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR	094	2010.0006162-4/0
001 2001.0000258-5/0 - Execução de Título Judicial	JULIANA YUMI YAGUI X LEVI DE OLIVEIRA	
Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 254, proferido nos seguintes termos: "Indefiro a postulação autoral de fls. 252/253 que visa a declaração de alienação de bens em fraude a execução. O egrégio STJ firmou o entendimento de que é um requisitos caracterizadores da fraude a execução, a prévia ciência pelo adquirente da existência da demanda ajuizada contra o devedor alienante. (...) No caso presente, não há a presunção dessa ciência do adquirente, posto que não foi realizada a averbação prevista no artigo 615-A, do CPC. Assim, incumbia ao exequente fazer prova de sua ocorrência. Todavia, como se vê de fls. 252/253, ele sequer afirmou que o terceiro adquirente soubesse da existência da presente ação".		
Adv(s) ANTONIO SOARES DIAS, JULIANO TOMANAGA, CARLITO KRAUSE, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, THIAGO FERNANDO CORREA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO		
002 2001.0000495-2/0 - Execução de Título Judicial	NELSON ROBERTO MARTINS X VALDECIR CAROLINO DA SILVA (E OUTRO)	
Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 147, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".		
Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, GISELE ASTURIANO MARTINS, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, DARCIO SABATINI BARBOSA		
003 2002.0002561-5/0 - Execução de Título Extrajudicial	JOAO DOS SANTOS MOURA X YONE SILVA DE SENA (E OUTROS)	
Aos procuradores judiciais da parte autora para que se manifeste sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.240, no prazo de 5 (cinco) dias.		
Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, ADRIANO BENTO DOS SANTOS, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA, ADRIANO BENTO DOS SANTOS		
004 2001.0002613-1/0 - Execução de Título Judicial	EDSON DE ARRUDA NOGUEIRA X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA	
Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 436, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, providenciando as certidões mencionadas às fls.434".		
Adv(s) ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRAROA NOGUEIRA, GUSTAVO MUNHOZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOSE CUNHA GARCIA, ROGERIO ISSAO KODANI, MARISA CESCATTO BOBROFF, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO		
005 2003.0003740-0/0 - Execução de Título Judicial	VALENTIN DESSUNTI (E OUTRO) X P.C NEWS INFORMATICA LTDA	

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	
006 2003.0004146-7/0 - Execução de Título Judicial	VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA X J. L. COMERCIO DE PECAS USADAS
Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fl. 191, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, requerendo o que for de seu interesse".	
Adv(s) CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO, FRANCESCO AMORESE, MARCOS ROBERTO VRENN, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	
007 2003.0005055-1/0 - Execução de Título Extrajudicial	SALESIO SIMIANO X ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA (E OUTROS)
DR. ROGERIO LEANDRO DA SILVA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.	
Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCOS LEATE, ROBSON SAKAI GARCIA, ROGERIO LEANDRO DA SILVA	
008 2004.0000922-3/0 - Execução de Título Extrajudicial	GILBERTO GERALDINO X ARTBEM METALURGICA E SERRALHERIA LTDA (E OUTRO)
Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fl. 145, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, para que manifeste seu eventual interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação. Não havendo interesse, providencie-se eventuais certidões de ônus que recaem sobre a coisa e designem-se leilões. Por fim, concedo o prazo de trinta dias ao exequente para que indique bens do devedor a penhora".	
Adv(s) ANA OLIMPIA MICHELAN, JOÃO MARCELO PINTO, DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA, GILBERTO GERALDINO FILHO	
009 2004.0001511-0/0 - Execução de Título Extrajudicial	PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X ADELIA APARECIDA COVRE
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, DANILO SERRA GONCALVES, DANIELA REGINA NERY DE LIMA, LUCIANO MENEZES MOLINA	
010 2004.0002174-0/0 - Execução de Título Judicial	PATRICIA FERREIRA D'AVILA X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fl. 329, proferido nos seguintes termos: "À exequente, intimando-se".	
Adv(s) DANILO KAZUO MIYASAKI, ELISANGELA FLORENCIO, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	
011 2004.0002320-8/0 - Execução de Título Extrajudicial	JOSÉ CEZAR BATISTA DE SOUZA X LUIZ ANTONIO FERREIRA
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO, ANA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS SILVEIRA, SAMIR THOME FILHO, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO ALDINUCCI	
012 2005.0003006-1/0 - Execução de Título Judicial	PEDRO HENRIQUE DE AGUIAR X DANIELE RICCIARDI
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM	
013 2005.0003148-9/0 - Execução de Título Judicial	ALTEMAR CAMILO BISPO X ANTONIO HÉLIO PANISE (E OUTRO)
DR. ROGERIO LEANDRO DA SILVA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.	
Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA, ROGERIO LEANDRO DA SILVA	
014 2005.0004631-4/0 - Execução de Título Judicial	LAURA ALVES DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de Embargos à Execução de fls. 160/163, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, pelo mérito (art. 269, I, CPC), julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls. 139/144, para os fins de: I) declarar, como declaro, a não incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, à espécie, na forma da fundamentação supra. II) fixar, como fixo, o valor do crédito exequendo em R\$ 1.993,20 (um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), para o mês de Outubro/2011, conforme cálculo autoral de fl. 136. III) declarar, como declaro, a possibilidade de compensação da verba honorária sucumbencial recíproca, no valor supra de R\$ 1.993,20 (um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), para o mês de Outubro/2011, na forma do disposto no artigo 368, do Código Civil e Súmula nº 306, do STJ. IV) determinar, como determino, que a executada/embargante pague 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e demais despesas incidentes sobre a fase de conhecimento do presente feito, conforme cálculo atuarial a ser elaborado pela Secretária. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 149 e seus acréscimos legais, em favor da executada/embargante SERCOMTEL, já deduzidas as custas e demais despesas processuais, na forma do inciso IV supra. Após, arquivem-se os autos. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual".	
Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FIGAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA KLagenBERG, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES, PAULO HERNRIQUE PINOTTI, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	
015 2005.0004645-2/0 - Execução de Título Judicial	FATIMA APARECIDA POIATTI CUENCA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl. 164, proferido nos seguintes termos: "Recebo os embargos do devedor de fls.142/152, para discussão, sem a suspensão da execução. À embargada para impugná-los, querendo, em 15 (quinze) dias".	
Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, Alex Rodrigues Shibata, FRANCO ANDREY FIGAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, SANDRA REGINA NAKAYAMA, RENATO TAVARES YABE, PAULO SERGIO MECCHI, SELMA PEREIRA, LILIAN ONO SPOLON, GERALDO PELACANI, MARGARIDA SATHLER, ALESSANDRA AUGUSTA KLagenBERG, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	
016 2005.0005669-0/0 - Execução de Título Judicial	NEWTON MARTINS DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

DR. GLAUCO LUCIANO RAMOS proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, SELMA PEREIRA, RENATO TAVARES YABE, EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES

017 2006.0001473-0/0 - Execução Título
Extrajudicial THIAGO PELEGRINI MALDONADO X ENIO TSUTOMU UCHIMURA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, JOAO SABEC FILHO, RICARDO FURLAN
018 2006.0002323-4/0 - Execução de Título
Judicial PEDRO BRASIL DE MELO X ALCIDES GUERGOLETTTO

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 154, proferida nos seguintes termos: "PEDRO BRASIL DE MELO, interpôs embargos de declaração (fls.152/153), em razão da sentença de fl. 150, alegando vícios na decisão. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos e no mérito dou-lhes provimento. Pela análise dos autos, verifica-se que realmente as intimações de fls.145 e 148 foram encaminhadas erroneamente à parte reclamante (ALCIDES GUERGOLETTTO), posto que a presente execução é inerente ao pedido contraposto que foi acolhido pela decisão de fl.37/39, portanto, as intimações de fls. 145 e 148 deveriam ter sido encaminhadas a parte reclamada (PEDRO BRASIL DE MELO), que figura como exequente em sede de execução. Assim, levando-se em consideração os princípios que regem os Juizados Especiais, torno sem efeito à sentença de fl.150. Proceda-se às alterações necessárias".

Adv(s) TONY ALVES, PEDRO BRASIL DE MELO

019 2006.0004117-9/0 - Execução de Título
Judicial ROSEANE DA SILVA MENDES OLIVEIRA (E OUTRO) X ELISANGELA PAULA DA CRUZ

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fl. 204, proferido nos seguintes termos: "Defiro a suspensão processual por trinta dias. Decorrido o prazo sem que haja a manifestação da parte interessada ou a indicação de bens, o processo será extinto".

Adv(s) MARA ELIS CODATO, MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE, MARIO BORGES FERNANDES

020 2006.0004995-2/0 - Execução Título
Extrajudicial ZENO BETTONI BORTOLOTTI X IDALINA DANTAS DE FARIAS ALVES

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fl. 102, proferido nos seguintes termos: "I) À parte exequente, comprovando, documentalmente, a alegada fraude a execução. II) Ainda, atualize a parte credora o valor do crédito exequendo e, após, proceda-se à penhora on-line, nos termos de praxe".

Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ANDRÉ BATISTA LUIZ

021 2006.0005670-0/0 - Execução de Título
Judicial VALDEMAR KLEBER X NAIR CONDE DA SILVA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, MARCOS LUIS SANCHES, ARLINDO PEREIRA JUNIOR, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

022 2006.0007397-3/0 - Execução Título
Extrajudicial JOSÉ MENINO MOREIRA X JATONORTE JATEAMENTOS E PINTURAS LTDA - ME (E OUTRO)

DR. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) MIGUEL DE NICOLLELLI NETO, RAUL BARBI, GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI

023 2007.0000546-9/0 - Execução de Título
Judicial SIDNEI DA ROSA LUCCA X JOSMAR ALEXANDRO GALHARDO

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl. 156, proferido nos seguintes termos: "O documento público de fl. 154, demonstra que o executado e a terceira Vanessa Barboza Galhardo são casados civilmente desde 14.07.2000, pelo regime de comunhão parcial de bens. Isso prova a ocorrência de atentado à dignidade da justiça (art. 600, II, CPC) desde a informação prestada à oficial de justiça que exarou a certidão de fl. 73, com o propósito nítido de se opor maliciosamente à presente execução, empregando o ardil de fazer crer que Vanessa e a nova empresa constituída em seu nome, nada tinham a ver com o executado. Por tais razões, aplico ao executado a multa processual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução, nos termos do artigo 601, do CPC, dado o grau de dolo e reprovação na conduta intencional, livre e consciente de enganar o credor. Acrescente-se ao cálculo de execução. Defiro o pedido de fl. 152, item "1", intimando-se o devedor para o fim previsto no inciso IV, do art. 600, do CPC, sob pena de incorrer em nova sanção processual. As medidas requeridas à fl. 153, itens "3" e "5", podem ser realizadas diretamente pelo credor, querendo".

Adv(s) MARCELO GOMES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DELFINO

024 2007.0002975-8/0 - Execução de Título
Judicial DANILO SERRA GONCALVES X TEKSTAHL MULTIPROCESSAMENTO DE AÇO LTDA

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 180, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, cumprindo corretamente a primeira parte do despacho de fls. 174". A saber: "Comprove-se, documentalmente, a parte exequente, a inexistência de bens em nome da empresa devedora e apresente certidão atualizada fornecida pela Junta Comercial do Paraná comprovando a sua atual composição societária".

Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA

025 2007.0003319-9/0 - Execução de Título
Judicial ESPÓLIO DE PALMIRA ROSSI FRANCOVIG X BANCO HSBC

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre exerto da sentença proferida em sede de Embargos à Execução às fls. 307/310, DEVENDO OBSERVAR A DETERMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS CONSTANTES DA SENTENÇA E TAMBÉM DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO anexa à fls. 327/328, nos seguintes termos: "Transitada em julgado, deve o embargado atualizar o seu cálculo, na forma supra. Após, expeça-lhe alvará de levantamento em seu favor, utilizando-se da conta vinculada de fl. 280. Se houver sobre a referida conta, deve ser levantada mediante a expedição de outro alvará, este em favor do executado/embargante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Ainda: "Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a correção monetária devem incidir até a data de 22.02.2011, quando houve a penhora do valor (fl.208). Com a penhora cessa-se a mora do devedor, portanto, não há mais a incidência dos juros de mora e a correção monetária do montante é efetuada pela própria instituição financeira aonde se encontra o valor depositado." No mais permanece a sentença tal como lançada".

Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR., MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MADEIROS, ROBERTO ANTONIO BUSATO

026 2007.0003805-0/0 - Execução de Título
Judicial ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA X JOSE FRANCISCO BARBARA

DR. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO

027 2007.0005682-0/0 - Execução Título
Extrajudicial JOSE ALAIR LOURENÇO X JOSE ZARELLI PARRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARINO SILVA

028 2007.0007574-1/0 - Execução de Título
Judicial JULIANA RODRIGUES SANTIAGO X GRADIENTE ELETRONICA S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANTONIO CARLOS MANTOVANI

029 2007.0009263-7/0 - Execução Título
Extrajudicial CASEMIRO SAMIEC X VINCERE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, THAIS ARANDA BARROZO, LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

030 2007.0009275-1/0 - Execução Título
Extrajudicial AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM X LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 44, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

031 2008.0000868-0/0 - Execução Título
Extrajudicial SUEKO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - EPP X ANA CAROLINA SANTOS XAVIER

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre o despacho anexo às fls. 66, proferido nos seguintes termos: "I) Defiro o pedido de suspensão do feito até a data solicitada (10/12/2012)".

Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

032 2008.0001283-1/0 - Execução de Título
Judicial GILDO LIZOTTI X J.J. PEREIRA - HORTIFRUTIGRANJEIROS (E OUTROS)

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 150, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, HOMERO DA ROCHA, CLÁUDIO CASQUEL, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

033 2008.0001493-2/1 - Execução de Título
Judicial AGENOR SANCHES HERNANDES X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, MARCELO HABICE DA MOTTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

034 2008.0002451-4/0 - Execução de Título
Judicial JOSE APARECIDO DE MOURA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO, CAMILA SPACACHERRI VILELA, PAULO MAGNO CÍCERO LEITE, ELIANA DO NASCIMENTO, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

035 2008.0003420-9/0 - Execução de Título
Judicial RAFAEL BARROCAL CONTINI X PEDRO DARIO GODOI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JADERSON PORTO, JOSÉ HISSATO MORI, JOÃO PAULO ZAGGO, ANA CAROLINA ARNALDI, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

036 2008.0006461-1/0 - Execução de Título
Judicial MARLENE FATIMA BIELLA X ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, JULIANA RAMOS FERNANDES

037 2008.0008132-9/0 - Execução de Título
Judicial MARCIA BATISTA DOS SANTOS VOLPATO X DIAMANTE COMÉRCIO DE JÓIAS E ÓTICA LTDA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre certidão de fl. 200, proferido nos seguintes termos: " da parte exequente, para que junte aos autos, em 15 (quinze) dias, certidões dos cartórios de registros imobiliários da comarca onde se situa a executada, comprovando a inexistência de bens penhoráveis, bem assim, certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial que demonstre a atual composição societária da executada".

Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, DANILO CRISTIANO DE OLIVEIRA, GABRIELI LOPES DE MELLO, EDUARDO JOSE MARIA

038 2008.0008238-0/0 - Execução de Título
Judicial INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS VAME LTDA-ME X MAYCON BITENCOURT DE CAM

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 136, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, RICARDO DE ABREU ARAMBUL, MARILEIA RODRIGUES MUNGO

039 2008.0008630-5/0 - Execução Título
Extrajudicial CARLOS ALCIDES VARGAS BECKER X HEITOR ANGELO HEMMIG

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 125, proferido nos seguintes termos: "Defiro, por trinta dias, a suspensão do processo. Decorrido o prazo, sem que haja a manifestação da parte interessada ou a indicação de bens à penhora, o processo será extinto".

Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO
040 2008.0008726-5/0 - Execução de Título Judicial KARLA CRISTINA COGORNE RUAS (E OUTRO) X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME) (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 209, proferido nos seguintes termos: "Ao credor, cumprindo o último parágrafo do despacho de fls.206, com multa de 20% a que se refere o mesmo despacho, que ora aplico, haja vista a inércia das executadas".

Adv(s) SIDNEY LUIZ PEREIRA, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS MARTINS, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, ADRIANA ROSSINI, EDNEI ÂNGELO CORRÊA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MARCIA REGINA ANTONIASSI, THIAGO MAHFUZ VEZZI, ADRIANO HENRIQUE GOHR

041 2008.0009333-0/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO VITO RANGEL X BANCO ITAU S.A

"Aos procuradores judiciais da parte requerida, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 1928/2012, de fls. 199, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MARCELO HABICE DA MOTTA, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO

042 2008.0009647-8/0 - Execução de Título Judicial MARCELINO DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER - DPVAT

"Ao procurador judicial da parte RECLAMADA, para comparecer em cartório para retirar alvará judicial de nº 1907/2012, de fls. 363, no prazo de 05 (cinco). Referido documento tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, para levantamento."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO, MARCELO DAVOLI LOPES, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, PAULO ROBERTO ANGHINONI, ERIKA FERNANDA RAMOS, JACQUELINE ITO, LUCIANO ANGHINONI, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, MARIANE PORTELA GARCIA, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, JULIANE FEITOSA SANCHES

043 2008.0010000-8/0 - Processo de Conhecimento AYLTON ROBERTO DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Ao procurador judicial da parte reclamada, para comparecer em cartório para retirar alvará judicial de nº 1927/2012, de fls. 175, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial foi elaborado em nome de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Referido documento tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, para levantamento."

Adv(s) JOÃO PAULO DELGADO WOLFF, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, FERNANDO COSTA PICCININ

044 2009.0000092-7/0 - Processo de Conhecimento ILDA MARIA DE ALMEIDA X ESPERIDIÃO PEREIRA DE MELO

REITERA-SE a intimação dos procuradores judiciais da parte exequente, para que cumpra a determinação de atualização do seu crédito, observando o teor da certidão de fls. 63, nos seguintes termos: "Da parte exequente para que cumpra o dispositivo no art. 614, II, do CPC, em 10 (dez) dias (juntar o demonstrativo do débito atualizado)".

Adv(s) ELIZA LIMA DE OLIVEIRA, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS

045 2009.0000318-0/0 - Execução de Título Judicial NELSON GARCIA X GLOBEX UTILIDADES S/A(PONTO FRIO)

"Aos procuradores judiciais da parte requerida, para comparecerem em cartório para retirarem o alvará judicial de nº 1943/2012 de fls.146, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA ROSSINI, FELIPE DE ARAÚJO DIAS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, STELA MARLENE SCHWERZ

046 2009.0000444-6/0 - Execução de Título Judicial ANA CAROLINA ALMEIDA CARVALHO X BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MAISA CARLA ORCIOLI, CARLA ANDRESSA RIVAROLI

047 2009.0001191-4/0 - Processo de Conhecimento EVALDO UMBELINO GOMES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, TATIANA GAERTNER, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, PAULO ALCEU DALLE LASTE

048 2009.0002571-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO DE FARIA X JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS, JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA

049 2009.0002571-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO DE FARIA X JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS, JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA

050 2009.0002883-6/0 - Execução de Título Judicial MAURO RIBEIRO X UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI
051 2009.0002954-5/0 - Execução de Título Judicial RENATA ARANDA DA CRUZ GALO X ITACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO S/A- BANCO ITAU CARD S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) CAMILLA MAITHE DE UNGARO SILVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SANIA STEFANI, TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FABIOLA CUENTO CLEMENTI, DANIEL MARCHIORI, MIKAELE FREITAS, ALEXANDRE BRISO FARACO

052 2009.0003531-7/0 - Processo de Conhecimento MARTINI MARIA TEREZINHA MRTINI SORGI (E OUTROS) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

"REITERA-SE a intimação ao procurador judicial da parte RECLAMADA, Drs. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL e RENATO TORINO, para que compareçam em cartório para retirar alvarás judiciais de nº 1735/2012, 1736/2012 e 1737/2012, fls. 162, 163 e 164, respectivamente, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que o processo não pode ser remetido ao Arquivo enquanto pendentes valores a serem levantados, razão pela qual se faz IMPRESCINDÍVEL a retirada do mencionado documento".

Adv(s) ARMANDO MAURI SPIACCI, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, REINALDO MIRICO ARONIS, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, WANDERLEY SANTOS BRASIL, IDEVAN INACIO DE PAULA, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, RENATO TORINO, CHARLES EMMANUEL PARCHEN, LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES

053 2009.0003746-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE FLORISVALDO MENDES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

"REITERA-SE a intimação ao procurador judicial da parte autora, Dr. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, para comparecer em cartório para retirar alvará judicial de nº 1706/2012, de fls. 290, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação. REITERA-SE, também, a intimação ao procurador judicial da parte ré, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, para retirar alvará judicial de nº 1707/2012, de fl. 291, no prazo de 05 (cinco) dias". Salienta-se que o processo não pode ser remetido ao Arquivo enquanto pendentes valores a serem levantados, razão pela qual se faz IMPRESCINDÍVEL a retirada dos mencionados documentos".

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, ADRIANA ROSSINI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, LASNINE MONTE. W. SCHOLZE

054 2009.0004089-5/0 - Execução de Título Judicial MARINA OKUBO X SANDRO ROBERTO BITTENCOURT

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 71, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS

055 2009.0005101-2/0 - Execução de Título Judicial PAULO PEREIRA PRAZER X TIM CELULAR S.A

"REITERA-SE a intimação ao procurador judicial da parte reclamada, Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, para que compareça em cartório para retirar alvará judicial de nº 0030/2012, fls. 160, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que o processo não pode ser remetido ao Arquivo enquanto pendentes valores a serem levantados, razão pela qual se faz IMPRESCINDÍVEL a retirada do mencionado documento".

Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, MARIA JULIANA SCHENKEL, SANIA STEFANI, MARCIA REGINA ANTONIASSI, GEANDRO LUIZ SCOPEL

056 2009.0005308-5/0 - Execução de Título Judicial JANICE MARIA PEREIRA X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, FLAVIA MELISSA LOVATO, ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, ADALTO HIDEKI MURATA, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, LUCIANA BERGHE

057 2009.0005394-6/0 - Processo de Conhecimento ADNILSON DO PRADO X ERNANI GONÇALVES FELIX (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 97, proferido nos seguintes termos: "Novamente, não acolho o pedido de execução pelo valor pretendido. A petição comprovando o cumprimento da obrigação de fazer foi protocolada na data de 29/05/2012 (fls.72), através do protocolo judicial integrado, ou seja, a parte reclamante deve tomar esta data como parâmetro para a confecção do seu cálculo. Ao reclamante, representando o cálculo do valor da execução".

Adv(s) ANA MARIA SERRA, MARCELO APARECIDO DE CAMARGO DE SOUZA, SIGISFREDO HOEPERS, JHEAN RODRIGO DOS REIS ALÍPIO DA SILVA

058 2009.0005420-2/0 - Execução de Título Judicial CLEYTON IBANÉS BLATT X CONTRUTORA TRES O LTDA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fl. 80, proferido nos seguintes termos: "A parte exequente, comprovando, documentalmente, que o bem indicado à penhora é de propriedade da parte executada".

Adv(s) TONY ALVES, DARIO BECKER PAIVA

059 2009.0005753-0/1 - Execução Provisória ADILSON ALVES X MAPFRE- VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARIANA SOUZA BAHDUR, ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, FABIANO NEVES MACIEWYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

060 2009.0005811-3/0 - Execução Título Extrajudicial MADEIREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA. - ME X WAGNER DE SOUZA RICARDO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO

061 2009.0005956-6/0 - Execução de Título Judicial JAMILSON FERNANDES RODRIGUES X ADRIANO DA SILVA LIMA - BUFFET

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, CELSO DOS SANTOS FILHO

062 2009.0006015-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ALEXANDRE TAVARES X IRMAOS MUFFATO E CIA. LTDA.

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 102, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) ROBERTO MATTAR, GLAUCE KELLY GONCALVES, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT

063 2009.0006091-0/0 - Execução de Título Judicial ALICILDA MICHELE SOUZA LINO X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MRCANTIL

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem o alvará judicial de nº 1908/2012 de fls.197, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação."

Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLINTH, ELTON ALAVER BARROS, JOAO PEDRO TAGLIARI, RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES

064 2009.0006541-5/0 - Execução de Título Judicial PAULO CEZAR RODRIGUES DE ALMEIDA X CEDER ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre o despacho anexo às fls. 89, proferido nos seguintes termos: "Verifico que a reclamada nunca possuiu advogado(s) constituído (s) nestes autos que fosse(m) do Estado do Paraná. Assim a intimação para que ela cumprisse a obrigação de dar coisa certa (despacho fl. 23, item V), além de publicada no Diário da Justiça (fl.29v), deveria ser feita por carta registrada, o que não ocorreu. Assim, por ora é indevida a aplicação da astreinte fixada (fl. 23), de acordo com a Súmula 410, do STJ. Por outro lado, os advogados anteriormente constituídos por ela informaram que renunciaram ao mandato (fl. 42) e a reclamada não foi encontrada para ser intimada a cumprir a obrigação de dar coisa certa e para constituir novo procurador. Dessa forma, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente informe o atual endereço da executada. Após, intime-se por AR para as duas finalidades supra, ou seja, cumprir a obrigação de dar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, sob pena de incidir na multa diária já fixada e constituir novo procurador".

Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, JOSE CUNHA GARCIA, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MARISA CESCATTO BOBOFF, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO
065 2009.0006582-0/0 - Execução de Título Judicial ROSILENE FAUSTINO DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) MARCELO DAVOLI LOPES, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, JOSELAINE MOURA SOUZA FIGUEIREDO, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA, MARIA ODETTE DA SILVA

066 2009.0007235-0/0 - Execução de Título Judicial JURANDIR DE OLIVEIRA X JAQUELINE MARIA REZENDE LEÃO (E OUTRO)

: "Aos procuradores judiciais da parte autora, JURANDIR DE OLIVEIRA, para comparecer em cartório para retirar alvará judicial de nº 1902/2012, de fls. 216, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação. Aos procuradores judiciais da parte ré, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para retirar alvarás judiciais de nº 1903/2012, de fl.217 e 1904/2012, de fl. 218, no prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, LUCIANA VIDAL FERNANDES, MARIA HELENA GURGEL PRADO, ANA CRISTINA LINO, RENATA DEQUECH, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO, AULO PRATO, TALITA SILVEIRA FEUSER

067 2009.0007643-8/0 - Execução de Título Judicial MILTON DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DRa. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR, GABRIELLA MURARA VIEIRA

068 2009.0007906-0/0 - Processo de Conhecimento HILGUINER SILVA DA ROCHA X VERA CRUZ SEGURADORA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre a certidão de fls. 127, nos seguintes termos: Da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação".

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA

069 2009.0008541-3/0 - Execução de Título Judicial ADENAUER SERESSUELA (E OUTRO) X LUCILAINE MOTA SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ALESSANDRA TREVISAN FERREIRA, LUCIANA DE SOUZA RAMIREZ SANCHEZ, RAQUEL MERCEDES MOTA, ARLINDO SINOMAR CALMONA, LUCIA DA COSTA MORAES PIRES MACIEL

070 2009.0009071-5/0 - Processo de Conhecimento MAURO ANICI X TNL PCS S/A (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 345, proferida nos seguintes termos: "(...) Conheço dos embargos de declaração interpostos (fls.341/344), mas no mérito nego-lhes seguimento. O despacho atacado não contém nenhum dos vícios que justifiquem a via declaratória, cujo recurso não se presta simplesmente a alterar a decisão. Assim, deixo de acolher os embargos interpostos, permanecendo o despacho de fl.334, nos seus exatos termos. (...)".

Adv(s) ALINE PASSOS DE AZEVEDO, Poliani Steffani Sisti, Paulo Marcos Simões dos Santos, Poliani Steffani Sisti, Paulo Marcos Simões dos Santos, GIBRAN MOYSES FILHO, GIBRAN MOYSES FILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 2009.0009221-0/0 - Execução de Título Judicial SANTISTA S/S LTDA ME X HAROLDO HONORATO VIDAL (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 75, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO, ALEX CLEMENTE BOTELHO

072 2009.0010381-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUIS MAREGA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DRa. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, PAULO ROBERTO ANGINONI, TATIANE MUNCINELLI, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ADRIANA ROSSINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JULIANA NOGUEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES

073 2009.0011107-5/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIO DONADEL JUNIOR X MARCELO LUCIANO DINIZ

DR. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA

074 2009.0011615-2/0 - Processo de Conhecimento CONRADO MAYR DE ARAUJO X EMBRATTEL S.A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Aos procuradores judiciais da parte requerida sobre despacho de fl. 118, proferido nos seguintes termos: "Ao peticionário de fls.117, sobre a certidão de fls.117".

Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, REINALDO MIRICO ARONIS, FLÁVIA BORDIN CRUZ, LUIZ ASSI, JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

075 2009.0012041-7/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO ALCARAZ DOS SANTOS X TELESP TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO- TELEFÔNICA

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem o alvará judicial de nº 1930/2012 de fls.63, expedido no nome da parte, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação."

Adv(s) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES

076 2009.0012172-1/0 - Execução de Título Judicial FERRALONDRES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP X GIOVANI ANTUNES RIBEIRO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, ADOLFO VISCARDI

077 2009.0012404-9/0 - Execução Título Extrajudicial LOKAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA.-ME X MATOS E MATOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

DR. EDER GORINI proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) EDER GORINI, JOÃO KLEBER BOMBONATTO

078 2009.0012498-4/0 - Execução de Título Judicial JOANINHA DE SOUZA X BV FINANÇEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem o alvará judicial de nº 1944/2012 de fls.143, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MILKEN JACQUELINE CENERINI

079 2010.0000912-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR TREVISAN X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fl. 205, proferido nos seguintes termos: "Caso não ocorra o pagamento no prazo legal (15 dias), intime-se a parte exequente a apresentar o cálculo do valor da execução com a incidência da multa do art.475-J do CPC e após, proceda-se à após, proceda-se à execução (dispensada nova citação, nos termos da Lei 9.099/95, com a penhora através dos meios disponíveis em juízo (BACEN JUD, RENAJUD, mandado), nos termos de praxe".

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, ERIKA FERNANDA RAMOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, LAETI FERMINO TUDISCO

080 2010.0001295-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO HENRIQUE ARRABAL GIL X ORIOVALDO AMARO DE OLIVEIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR

081 2010.0001599-4/0 - Execução Título Extrajudicial IMPÉRIO GRILL CHURRASQUEIRAS LONDRINA LTDA - ME X SUPERMERCADO DOM CRISTAL LTDA

DR. RAFAEL RICCI FERNANDES proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA

082 2010.0001703-5/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS DA COSTA X CONSUL ELETRODOMÉSTICOS

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre exerto da sentença proferida em sede de Embargos à Execução às fls. 104/105, DEVENDO OBSERVAR A DETERMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, HAJA VISTA QUE, SEM O CUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL DAR ANDAMENTO AO FEITO: "Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do exequente/embargado DO VALOR CORRESPONDENTE AO SEU CRÉDITO ATUALIZADO, usando-se da quantia penhorada às fls.90/93 O que sobrar na referida conta deve ser objeto do outro alvará de levantamento, este em favor da executada/embargante. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do executado/embargante, da quantia atualizada que se encontra depositada em conta de poupança vinculada de fl. 101. Após, arquivem-se os autos".

Adv(s) MELISSA MARINO, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS, ALBERTO PEREIRA LOPES DA SILVA JUNIOR, PAULO ROGERIO SANCHES

083 2010.0002226-1/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE APARECIDA CAPILE X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida sobre despacho de fl. 115, proferido nos seguintes termos: "Defiro, por mais trinta dias".

Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, LAURO FERNANDO ZANETTI

084 2010.0002227-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO ANTONIO DE ASSIS (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, PAULA D'AMICO PEDRIALI, ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, GILBERTO PEDRIALI

085 2010.0002612-3/0 - Execução de Título Judicial PAULO CESAR ARANDA X RONIVALDO NASCIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) WOLNEY CESAR RUBIN, Gustavo Bruno Seidel Rubin, WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR

086 2010.0003232-4/0 - Execução de Título Judicial NILDE MARIA PIROLA ZAVANTINI BRAGA X SANTOS JUNIOR & CIA LTDA (BELLA NOIVA)

Ao procurador judicial da parte exequente para que se manifeste sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.95, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO

087 2010.0003252-6/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES NOGUEIRA X BANCO BRADESCO S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 55, proferido nos seguintes termos: "II) Da juntada, oportunize-se manifestação por parte do reclamante, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC)".

Adv(s) MARCOS GOMES MORETE, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, EDER BOLETTI ANGELO, MATEUS AUGUSTO ZANLORESI, LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT

088 2010.0003655-1/0 - Execução de Título Judicial HUMBERTO JOSE CARDOSO PIANCA X SILVIO CORREIA DA SILVA NETO

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fl. 126, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) JULIO CESAR FERREIRA BRANDÃO, JOAO MARIA BRANDAO, JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO, JORGE LUIZ IDERHA

089 2010.0003659-9/0 - Execução Título Extrajudicial VICENTE REIS DE LIMA X DOMINGOS LISBOA DA SILVA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, DANIELLE BARTELLI VICENTINI, ANA CAROLINA DA SILVA BUZINGNANI

090 2010.0003752-6/0 - Execução de Título Judicial DÉBORA APARECIDA FERRARI X ROBERTO DE OLIVEIRA SALES (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, DONIZETTI ANTONIO ZILLI

091 2010.0004668-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MELLO REGNIER X BANCO DO BRASIL (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte executada sobre o despacho anexo às fls. 278, proferido nos seguintes termos: "Defiro, intime-se conforme requerido. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora on-line, nos termos de praxe". Ainda, para que tomem ciência da petição do exequente anexa às fls. 276/277.

Adv(s) RENATA DEQUECH, TALITA SILVEIRA FEUSER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, GLAUCO IWERSSEN, GUSTAVO VIANA CAMATA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, AULO PRATO

092 2010.0004867-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ XAVIER FERREIRA JUNIOR X MICRO HIGEP A EDIÇÕES CULTURAIS LTDA (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 117, proferido nos seguintes termos: "Indefiro (fls. 116). A Junta Comercial é de livre acesso ao público, podendo o próprio exequente proceder a diligência".

Adv(s) ELIZANDRA CRISTINA VIEIRA, Edgar Alfredo Contato, CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, MARCO AURELIO CERANTO, JULIO ANTONIO BARBETA, JULIO ANTONIO BARBETA

093 2010.0005609-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ALVES FEITOSA X BANCO SANTANDER

DR. ROBERTO MARCELINO DUARTE proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, WANDERLEY SANTOS BRASIL, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL

094 2010.0006162-4/0 - Execução de Título Judicial PAULO AUGUSTO BARIONI X BANCO DO BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 167, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, sobre a petição de fls.158 e seguintes, no prazo de cinco dias, sob pena de entender-se pela satisfação da obrigação".

Adv(s) WOLNEY CESAR RUBIN, WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR, Gustavo Bruno Seidel Rubin, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, RAFAEL MICHELON, RENATA GUERRA DE ANDRADE MAX, GISELI ITO GOMES AFONSO

095 2010.0006325-6/0 - Execução de Título Judicial TOURNEE VIAGENS & TURISMO X BRUNO ALVIM ARAUJO

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 38, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) LUCAS KESA BALAN, WILSON LEITE DE MORAES, FLAVIO NIXON PETRILO, JOSE COLLETE, VINICIUS RODRIGO PETRILO, sylvia aparecida de arruda

096 2010.0006417-9/0 - Execução Título Extrajudicial SJ BARBOSA E CIA LTDA X WALTER NICOLAU FILHO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JOSE CICERO CELESTINO, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL, LUCIANA AZEVEDO GOMES

097 2010.0006440-9/0 - Execução Título Extrajudicial CALFLA CONFECÇÕES LTDA X MANGANARIO E FERREIRA R. C. S. LTDA

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 40, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) ANGELO TAGLIARI TORRECILHA, JACKSON LUIS VICENTE

098 2010.0006690-3/0 - Processo de Conhecimento BORNIA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA-EPP X MAGNIFIKA - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA

Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de folha 55 com o seguinte teor: "Observe-se o subestabelecimento de procuração (fl. 51) para futuras intimações, fazendo-as inclusive ao advogado substabelecido.- À reclamante, dando andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono.-Int. Ldna., data supra.

Adv(s) RODRIGO JOSE CELESTE, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, LUIZ CARLOS FREITAS

099 2010.0006787-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA VERA DOMINGUES X UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de folha 116 com o seguinte teor: "à reclamante emendando novamente a inicial, também incluindo o Banco Itaú S/A no polo passivo, na forma determinada no v. acórdão. Após, deve a Serventia anotar os nomes dos ingressantes COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS CIGANHA LTDA- ME (fl.114) e BANCO ITAÚ S/A na autuação, registro e distribuição, proceder a citação de ambos e designar audiência conciliatória, conforme já determinado à fl. 112.-Int. Lda., data supra.

Adv(s) IVO ALVES DE ANDRADE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GEOVANEI LEAL BANDEIRA, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, TATIANE DOS SANTOS

100 2010.0007885-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:50 no dia 12/12/2012

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

101 2010.0007885-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Através do presente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente intimada(s) do despacho de folha 46 com o seguinte teor: " - Baixem-se os autos ao Setor de Triagem. - Segundo dispõe o parágrafo do art. 5º, da Lei 8441/92, a realização do exame pericial incumbe ao IML da jurisdição do local do acidente ou residência da vítima. - Oficie-se, portanto, ao IML de Londrina/PR, solicitando o agendamento de exame na parte reclamante, devendo ela lá comparecer no dia e hora designados, para apuração do percentual da alegada invalidez que a acomete. - Da juntada do laudo, digam as partes, sucessivamente, no prazo de cinco dias, querendo. - Dou a reclamada por citada desde a data de sua intimação para apresentação das contrarrazões de fls. 57.- Designe-se audiência de conciliação, intimando-se. Londrina, 05/09/12

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

102 2010.0008174-7/0 - Execução de Título Judicial JONATHAN RENAN VIEIRA X ALQUILES LENHARO JUNIOR

Ao procurador judicial da parte exequente para que se manifeste sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.105, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) PAULO CEZAR DANIEL, ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL, CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO

103 2010.0008259-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELI APARECIDA LIBANARE X SULIVAN SERRA (E OUTROS)

DRa. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ

104 2010.0008290-1/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X BRUNO CESAR ROSA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE

105 2010.0008320-5/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO VIECELI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 170/172, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a indenizar o reclamante LEANDRO VIECELI na quantia originária

de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data da propositura da ação (05/07/2010 - Enunciado 9.7 da TRU), e acrescida de juros legais (art.406, Código Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (13/07/2010 - fls.28/vº), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Defiro o pedido autoral de benefício da assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

106 2010.0008398-6/1 - Execução Provisória MILTON LUIZ ARIOSI X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Aos procuradores judiciais da parte executada sobre despacho de fl. 60, proferido nos seguintes termos: "I) Proceda-se à execução provisória, com a intimação da parte executada para que efetue o depósito do valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora".

Adv(s) FERNANDO PELLOSO, RAFAEL BALAROTTI, ARMANDO GARCIA GARCIA, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR

107 2010.0008785-0/0 - Execução Título Extrajudicial NORI COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - EPP X NILTON HENRIQUE BARBOSA

Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 28/01/2013

Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

108 2010.0008844-4/0 - Processo de Conhecimento LUZIA MITYIO CRAVO LE X ISABELA BALBINO DE OLIVEIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUCIANO BIGNATTI NIERO

109 2010.0008898-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALÉCIO SERRA - ME X RORINILDO RAMOS DE MELO SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) PAULO CEZAR DANIEL

110 2010.0009008-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO DA SILVA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DRa. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Alex de Siqueira Butzke, Ellen Karina Borges Santos

111 2010.0009746-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA X MICHEL JONATHAN DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE, WELLINGTON LUIS GRALIKE

112 2010.0009979-5/0 - Execução Título Extrajudicial MONICA GARCIA TAKAHASHI X ENRIQUE CARLOS MOLINA

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 49, proferido nos seguintes termos: "À exequente para que se atente para o conteúdo dos despachos de fls.33, 41 e 45, ficando advertida desde já a respeito da litigância de má-fé. Concedo derradeiros trinta dias para que a credora indique, objetivamente, bens em nome da esposa do devedor, e que sejam amealhados com ele, sob pena de extinção do processo por falta de bens".

Adv(s) ORIANA DULCE ALHO GOTTI, CAROLINE A. GOTTI MELLO

113 2010.0010080-6/0 - Execução Título Extrajudicial PALÁCIO DAS ESPUMAS DE LONDRINA LTDA-ME X CLAUDINEI APARECIDO FRANCISCO

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 65, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Adv(s) VICTO LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR

114 2010.0010558-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON ALVES DA COSTA X BANCO DO BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre certidão de fl. 117, proferida nos seguintes termos: "Conceder devolução de prazo de manifestação à parte que assim requerer, baseada em fato devidamente comprovando nos autos".

Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, CRISTIANE BERGAMIN, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP

115 2010.0010918-4/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE DA SILVA NETO X LAÉRCIO AZARIAS GOMES

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre certidão de fl. 80, proferida nos seguintes termos: "Da parte contrária para se manifestar sobre a proposta (ou contra-proposta) de acordo feita pela parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) Danieli Aparecida Cristina Leite Faquim

116 2010.0011026-0/0 - Execução de Título Judicial CLARINDO DUARTE MARTINS X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

117 2010.0011062-7/0 - Execução Título Extrajudicial INSTITUIÇÃO COMUNITARIA DE CRÉDITO DE LONDRINA - CASA DO EMPREENDEDOR X REGINALDO LUIZ GALINDO TRANSPORTES - ME (E OUTROS)

Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 28/01/2013

Adv(s) JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, GUSTAVO FERREIRA E SILVA

118 2010.0011087-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO DE BRITO MELLO X JOSÉ FILASI FILHO

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre a certidão de fls. 153, nos seguintes termos: Intimar o recorrido para contrarrazões e, após, decorrido o prazo, enviar os autos para a Turma Recursal".

Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, RUBIA H. F. GIRELLI, DENISE QUEIROZ SEGANTIN

119 2010.0011365-2/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLOVIS NOEL DOS SANTOS

Ao procurador judicial da parte exequente para que se manifeste sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.39, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO

120 2010.0011575-3/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL GUSTAVO DI LUCIANO QUIRINO X R.ALBQUERQUE DE SÁ - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS (E OUTRO)

"Aos procuradores judiciais da parte requerente, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 1906/2012, de fls. 123, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) ALINOR ELIAS NETO, MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES, ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE, BRUNO JOSE DE S BANDEIRA DE MELLO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 019/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	101	2010.0003863-9/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	160	2010.0009495-0/0
ADEMIR BATISTA	018	2006.0004595-2/0
ADILSON REINA COUTINHO	031	2008.0002337-3/0
ADRIANA DIAS FIORIN	127	2010.0007176-1/0
ADRIANA DIAS FIORIN	134	2010.0007680-1/0
ADRIANA DIAS FIORIN	170	2010.0010256-4/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	079	2010.0000904-8/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	103	2010.0003989-1/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	105	2010.0004212-1/0
AIRTON KEIJI UEDA	146	2010.0008274-7/0
ALAN MACHADO LEMES	146	2010.0008274-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2005.0000155-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2006.0004758-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2007.0007117-1/0
ALBERTO SILVA GOMES	173	2010.0010441-4/0
ALDREI PAULO DA SILVA	063	2009.0004983-4/0
ALDREI PAULO DA SILVA	130	2010.0007381-3/0
ALEX MANGOLIM	075	2010.0000336-4/0
ALEX MANGOLIM	135	2010.0007702-8/0
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	068	2009.0007652-7/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	127	2010.0007176-1/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	134	2010.0007680-1/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	170	2010.0010256-4/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	056	2009.0003726-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	171	2010.0010430-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	172	2010.0010430-1/0
ALEXANDRE ZANETTI FONSECA	179	2010.0010790-7/0
ALINE BASSO	076	2010.0000383-3/0
ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY	070	2009.0007727-3/0
ALISSON SILVA ROSA	022	2006.0006040-7/0
ALISSON SILVA ROSA	035	2008.0003241-2/0

ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO	102	2010.0003944-9/0	CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	004	2003.0001081-0/0
ALVARO LUIS PAUKA SALACHE	027	2007.0005031-4/0	CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	074	2010.0000208-5/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	009	2004.0003279-8/0	CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	135	2010.0007702-8/0
AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA	055	2009.0003452-0/0	CARLOS LEMES DA SILVA	021	2006.0005510-5/0
ANA LUCIA GABELLA	048	2009.0002487-3/0	CARMEN GLORIA	119	2010.0005964-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	111	2010.0005346-0/0	ARRIAGADA ANDRIOLI		
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2005.0000155-7/0	CELIA ARRUDA FERNANDES	033	2008.0002935-0/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	089	2010.0002109-5/0	CELSON HIDEO MAKITA	129	2010.0007298-7/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	137	2010.0007790-2/0	CESAR AUGUSTO MORENO	089	2010.0002109-5/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	142	2010.0008112-8/0	CESAR AUGUSTO TERRA	098	2010.0003823-5/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	109	2010.0005107-9/0	CESAR AUGUSTO TERRA	101	2010.0003863-9/0
ANDRE LUIZ ROSSI	064	2009.0006007-2/0	CESAR AUGUSTO TERRA	125	2010.0006908-0/0
ANDRE LUIZ ROSSI	091	2010.0002337-4/0	CESAR AUGUSTO TERRA	154	2010.0009139-1/0
ANDRE LUIZ ROSSI	163	2010.0009731-7/0	CESAR AUGUSTO TERRA	155	2010.0009155-6/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	020	2006.0005438-1/0	CESAR AUGUSTO TERRA	161	2010.0009505-1/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	133	2010.0007610-5/0	CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	183	2010.0010939-8/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	150	2010.0009006-3/0	CIBELE ENZ FAGA PEREIRA	014	2005.0005162-8/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	151	2010.0009010-3/0	CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	064	2009.0006007-2/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	165	2010.0009902-6/0	CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	091	2010.0002337-4/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	166	2010.0009904-0/0	CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	163	2010.0009731-7/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	175	2010.0010593-2/0	CINTHIA LUMI NAKASHIMA	027	2007.0005031-4/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	176	2010.0010597-0/0	CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	111	2010.0005346-0/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	021	2006.0005510-5/0	CIRO QUEIROZ VIEIRA	066	2009.0007175-4/0
ANDRYELLE CAMILO	113	2010.0005495-3/0	CLARICE GARCIA DE CAMPOS	092	2010.0002436-2/0
ANDRYELLE CAMILO	113	2010.0005495-3/0	CLARICE GARCIA DE CAMPOS	095	2010.0003380-5/0
ANDRYELLE CAMILO	113	2010.0005495-3/0	CLARICE GARCIA DE CAMPOS	096	2010.0003390-6/0
ANGELA VENTUROZO ALCAZAR	058	2009.0004546-6/0	CLAUDENIR LUIZ PEROCO	061	2009.0004891-1/0
ANGELA VENTUROZO ALCAZAR	058	2009.0004546-6/0	CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	113	2010.0005495-3/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	010	2005.0000155-7/0	CLAUDIO CESAR CARVALHO	045	2009.0000461-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	019	2006.0004758-4/0	CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO	036	2008.0004349-6/0
ANGELIZE SEVERO FREIRE	142	2010.0008112-8/0	CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO	036	2008.0004349-6/0
ANGELIZE SEVERO FREIRE	177	2010.0010689-2/0	CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	085	2010.0001662-9/0
ANIBAL BIM	110	2010.0005148-4/0	CLEVERSON MANOEL COSTA	058	2009.0004546-6/0
ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI	087	2010.0001854-1/0	CLOVES PINHEIRO DA SILVA	148	2010.0008820-5/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	007	2004.0002242-3/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	048	2009.0002487-3/0
ANTONIO CARLOS GOMES	024	2007.0004197-1/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	126	2010.0007131-9/0
ANTONIO ELSON SABAINI	057	2009.0004068-1/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	128	2010.0007237-0/0
ANTONIO MANSANO NETO	050	2009.0002702-7/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	139	2010.0007959-5/0
ARI ALVES PEREIRA	043	2009.0000235-7/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	140	2010.0008044-4/0
ARI ALVES PEREIRA	163	2010.0009731-7/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	141	2010.0008054-5/0
ARMANDO JOSÉ SBAMPATO JÚNIOR	162	2010.0009585-9/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	168	2010.0010233-7/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	009	2004.0003279-8/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	178	2010.0010750-3/0
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI	074	2010.0000208-5/0	CRISTIANNE GANEM KISNER	032	2008.0002368-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	012	2005.0001135-4/0	CRISTIANNE GANEM KISNER	032	2008.0002368-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	067	2009.0007603-4/0	DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	067	2009.0007603-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	085	2010.0001662-9/0	DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	077	2010.0000446-5/0
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA	018	2006.0004595-2/0	DANIELE CRISTINE GIRALDELI OLDAKOWSKI	017	2006.0001329-6/0
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA	081	2010.0001414-8/0	DEBORA PRISCILA ANDRE	039	2008.0006076-1/0
BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA	159	2010.0009483-5/0	DEBORA PRISCILA ANDRE	147	2010.0008424-2/0
BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA	177	2010.0010689-2/0	DEISE CRISTINA DAROS	052	2009.0003122-8/0
CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO	098	2010.0003823-5/0	DENISE LEAL SANTOS	102	2010.0003944-9/0
CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA	157	2010.0009277-1/0	DIRCEU GALDINO	144	2010.0008215-3/0
			DIRCEU GALDINO	146	2010.0008274-7/0
			DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	015	2006.0000239-8/0
			DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	004	2003.0001081-0/0

DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	071	2009.0007757-6/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	151	2010.0009010-3/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	008	2004.0002364-9/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	166	2010.0009904-0/0
EDSON MITSUO TIUJO	035	2008.0003241-2/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	175	2010.0010593-2/0
EDSON MITSUO TIUJO	035	2008.0003241-2/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	176	2010.0010597-0/0
EDSON SILVA DA COSTA	022	2006.0006040-7/0	FERNANDO PAROLINI DE MORAES	143	2010.0008152-1/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	012	2005.0001135-4/0	FERNANDO PAROLINI DE MORAES	178	2010.0010750-3/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	112	2010.0005393-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	048	2009.0002487-3/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	069	2009.0007661-6/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	126	2010.0007131-9/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	104	2010.0004116-9/0	FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	046	2009.0001710-5/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	159	2010.0009483-5/0	FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	087	2010.0001854-1/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	167	2010.0010216-0/0	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	103	2010.0003989-1/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	181	2010.0010825-0/0	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	156	2010.0009256-8/0
EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA	062	2009.0004967-0/0	FLAVIO SANTANNA VALGAS	169	2010.0010234-9/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	028	2007.0006292-0/0	FRANCELIZE MORKING	029	2007.0007117-1/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	117	2010.0005865-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	012	2005.0001135-4/0
EDUARDO SANTOS HERNANDES	169	2010.0010234-9/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	089	2010.0002109-5/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	033	2008.0002935-0/0	GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	017	2006.0001329-6/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	044	2009.0000449-5/0	GENTIL GUIDO DE MARCHI	054	2009.0003287-2/0
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	145	2010.0008242-0/0	GENTIL GUIDO DE MARCHI	152	2010.0009014-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	012	2005.0001135-4/0	GERALDO NILTON KORNEICZUK	002	2001.0000218-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	089	2010.0002109-5/0	GERALDO NILTON KORNEICZUK	002	2001.0000218-6/0
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	011	2005.0000906-4/0	GERALDO NILTON KORNEICZUK	002	2001.0000218-6/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	109	2010.0005107-9/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	072	2009.0008174-1/0
ELSOM LUIZ VEIT	136	2010.0007754-6/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	103	2010.0003989-1/0
ELSOM LUIZ VEIT	138	2010.0007844-5/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	156	2010.0009256-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	111	2010.0005346-0/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	098	2010.0003823-5/0
EMERSON BRUNELLO	026	2007.0004771-9/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	101	2010.0003863-9/0
ENI DOMINGUES	089	2010.0002109-5/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	125	2010.0006908-0/0
ERCILIO CESAR DUTRA	131	2010.0007408-9/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	154	2010.0009139-1/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	158	2010.0009299-7/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	155	2010.0009155-6/0
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	106	2010.0004385-3/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	161	2010.0009505-1/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	042	2009.0000148-3/0	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET	110	2010.0005148-4/0
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	143	2010.0008152-1/0	GIULIANO FRANCESCO MONTEIRO SALVI	100	2010.0003847-4/0
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	178	2010.0010750-3/0	GUILHERME GRILLO FERRAZ	149	2010.0008988-5/0
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	078	2010.0000811-3/0	GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	086	2010.0001772-0/0
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	090	2010.0002135-0/0	GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	094	2010.0003274-1/0
FABIA DOS SANTOS SACCO	078	2010.0000811-3/0	GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO	128	2010.0007237-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	133	2010.0007610-5/0	GUSTAVO TULIO PAGANI	074	2010.0000208-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	150	2010.0009006-3/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	124	2010.0006816-7/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	151	2010.0009010-3/0	HEBER GOMES DA SILVA	164	2010.0009782-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	166	2010.0009904-0/0	HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	144	2010.0008215-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	175	2010.0010593-2/0	HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	164	2010.0009782-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	176	2010.0010597-0/0	HELIO BUHEI KUSHIOYADA	059	2009.0004631-6/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	109	2010.0005107-9/0	HELLTON THADEU LEME DOS SANTOS	003	2002.0000489-8/0
FABRICIO MASSI SALLA	054	2009.0003287-2/0	HENRIQUE MEN MARTINS	060	2009.0004681-0/0
FERNANDA MENEGOTTO SIRONI	102	2010.0003944-9/0	HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	139	2010.0007959-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	183	2010.0010939-8/0	IBRAHIM CHAMMA FARES	024	2007.0004197-1/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	082	2010.0001599-4/0	IONEIA ILDA VERONEZE	111	2010.0005346-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	133	2010.0007610-5/0	ISA VALÉRIA MARIANI MACEDO	028	2007.0006292-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	150	2010.0009006-3/0	ISABELLA CABRAL KISTNER	120	2010.0006099-0/0
			ISRAEL JONAS FLEITH	050	2009.0002702-7/0
			IVO MEN	060	2009.0004681-0/0

IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO	062	2009.0004967-0/0	LUCIANO DE FRANÇA BARBOSA	162	2010.0009585-9/0
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	057	2009.0004068-1/0	LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	120	2010.0006099-0/0
IZABELLA FERREIRA MARTINS	077	2010.0000446-5/0	LUCIENE VANIN GUILHEN	058	2009.0004546-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	072	2009.0008174-1/0	LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM	135	2010.0007702-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	103	2010.0003989-1/0	LUIS AUGUSTO PEREIRA	099	2010.0003836-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	156	2010.0009256-8/0	LUIS GUILHERME PEGORARO	005	2003.0001202-5/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	073	2010.0000153-0/0	LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	012	2005.0001135-4/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	073	2010.0000153-0/0	LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	082	2010.0001599-4/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	110	2010.0005148-4/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	077	2010.0000446-5/0
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	026	2007.0004771-9/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	088	2010.0001922-5/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	005	2003.0001202-5/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	092	2010.0002436-2/0
JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	093	2010.0002508-3/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	095	2010.0003380-5/0
JOÃO BIRAL JÚNIOR	058	2009.0004546-6/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	109	2010.0005107-9/0
JOÃO BIRAL JÚNIOR	058	2009.0004546-6/0	LUIZ CARLOS PROENÇA	124	2010.0006816-7/0
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	116	2010.0005849-6/0	LUIZ CARLOS SANCHES	072	2009.0008174-1/0
JOÃO HENRIQUE AZEVEDO THIBAU	040	2008.0006654-6/0	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	071	2009.0007757-6/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	180	2010.0010823-6/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	087	2010.0001854-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	098	2010.0003823-5/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	134	2010.0007680-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	101	2010.0003863-9/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	143	2010.0008152-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	125	2010.0006908-0/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	179	2010.0010790-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	154	2010.0009139-1/0	LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	013	2005.0001270-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	155	2010.0009155-6/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	173	2010.0010441-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	161	2010.0009505-1/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	072	2009.0008174-1/0
JOAO PAULO DE CASTRO	058	2009.0004546-6/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	103	2010.0003989-1/0
JOAO PAULO DE CASTRO	058	2009.0004546-6/0	LUIZ MANRIQUE	061	2009.0004891-1/0
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	078	2010.0000811-3/0	LUIZ MANRIQUE	069	2009.0007661-6/0
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	078	2010.0000811-3/0	LUIZ MANRIQUE	117	2010.0005865-0/0
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	123	2010.0006719-2/0	LUIZ MANRIQUE	126	2010.0007131-9/0
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	093	2010.0002508-3/0	LUIZ MANRIQUE	141	2010.0008054-5/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	005	2003.0001202-5/0	MARA SENDY DE OLIVEIRA	053	2009.0003152-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	017	2006.0001329-6/0	MARCELO AUGUSTO DA SILVA	001	1998.0000034-5/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	053	2009.0003152-0/0	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	082	2010.0001599-4/0
JOSE OSVALDO MOROTI	086	2010.0001772-0/0	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	118	2010.0005930-9/0
JOSE VIEIRA ROSA	080	2010.0001001-1/0	MARCELO HENRIQUE GONCALVES	137	2010.0007790-2/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	104	2010.0004116-9/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	069	2009.0007661-6/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	112	2010.0005393-0/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	104	2010.0004116-9/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	162	2010.0009585-9/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	159	2010.0009483-5/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	116	2010.0005849-6/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	167	2010.0010216-0/0
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	156	2010.0009256-8/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	181	2010.0010825-0/0
KAREN FIGUEIREDO JOBIM	057	2009.0004068-1/0	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	055	2009.0003452-0/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	041	2008.0006782-5/0	MARCIO LUIZ MALAGUTTI	119	2010.0005964-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	183	2010.0010939-8/0	MARCIO PIRES DE ALMEIDA	161	2010.0009505-1/0
KENZA BORGES SENGIK	116	2010.0005849-6/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	012	2005.0001135-4/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	006	2004.0000067-6/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	067	2009.0007603-4/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	097	2010.0003531-2/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	085	2010.0001662-9/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	106	2010.0004385-3/0	MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	074	2010.0000208-5/0
LEANDRO ONESTI PEIXOTO	102	2010.0003944-9/0	MARCOS AURELIO PEDROSO	053	2009.0003152-0/0
LEILA AUGUSTA CAMARGO LAUER VERDADE	173	2010.0010441-4/0	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR	043	2009.0000235-7/0
LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI	144	2010.0008215-3/0	MARCOS RIBEIRO VOLPATO	002	2001.0000218-6/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	040	2008.0006654-6/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	125	2010.0006908-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	102	2010.0003944-9/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	155	2010.0009155-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	118	2010.0005930-9/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	158	2010.0009299-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	119	2010.0005964-9/0			

MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	181	2010.0010825-0/0	PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV	115	2010.0005836-0/0
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	182	2010.0010898-1/0	PRISCILLA GALLI SILVA	025	2007.0004765-5/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	133	2010.0007610-5/0	RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI	152	2010.0009014-0/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	150	2010.0009006-3/0	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	049	2009.0002509-0/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	151	2010.0009010-3/0	RAFAELA POLYDORO KUSTER	068	2009.0007652-7/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	165	2010.0009902-6/0	RAFAELA POLYDORO KUSTER	165	2010.0009902-6/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	166	2010.0009904-0/0	REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	152	2010.0009014-0/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	175	2010.0010593-2/0	REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	152	2010.0009014-0/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	176	2010.0010597-0/0	REGINA MARIA TAVARES DE BRITO	047	2009.0002287-3/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	006	2004.0000067-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	079	2010.0000904-8/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	039	2008.0006076-1/0	REINALDO MIRICO ARONIS	083	2010.0001613-6/0
MARIA LUIZA BACCARO	045	2009.0000461-2/0	REINALDO MIRICO ARONIS	105	2010.0004212-1/0
MARIA REGINA VIZIOLI	016	2006.0000431-3/0	REINALDO MIRICO ARONIS	153	2010.0009093-6/0
MARIO EDUARDO CUNHA SANTANA	023	2007.0000116-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	182	2010.0010898-1/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	088	2010.0001922-5/0	RENATO RIBECHI	038	2008.0005915-5/0
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	093	2010.0002508-3/0	RENATO TADASHI SAIKI	007	2004.0002242-3/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	065	2009.0006843-9/0	RENATO TADASHI SAIKI	037	2008.0005428-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	068	2009.0007652-7/0	RICARDO ELI DINIZ	035	2008.0003241-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	165	2010.0009902-6/0	RICARDO ELI DINIZ	035	2008.0003241-2/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	036	2008.0004349-6/0	RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	066	2009.0007175-4/0
MOISES ZANARDI	017	2006.0001329-6/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	028	2007.0006292-0/0
MOISES ZANARDI	053	2009.0003152-0/0	ROBERTO CESAR LEONELLO	100	2010.0003847-4/0
MONICA CAMERON LAVOR	008	2004.0002364-9/0	ROBERTO CESAR LEONELLO	100	2010.0003847-4/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	136	2010.0007754-6/0	RODRIGO DOLFINI	005	2003.0001202-5/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	138	2010.0007844-5/0	RODRIGO DOLFINI	005	2003.0001202-5/0
NELCIDES ALVES BUENO	013	2005.0001270-9/0	RODRIGO HEIDI CAMILOTI	086	2010.0001772-0/0
NELSON JUNKI LEE	109	2010.0005107-9/0	RODRIGO SILVA BEGA	090	2010.0002135-0/0
NEREU VIDAL CEZAR	054	2009.0003287-2/0	RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	174	2010.0010510-0/0
NEREU VIDAL CEZAR	152	2010.0009014-0/0	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	108	2010.0004594-2/0
NEWTON DORNELES SARATT	084	2010.0001623-7/0	ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	110	2010.0005148-4/0
NEWTON DORNELES SARATT	114	2010.0005756-1/0	ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	123	2010.0006719-2/0
ODAIR MARIO BORDINI	121	2010.0006490-3/0	ROGERIO VERDADE	173	2010.0010441-4/0
OLDEMAR MARIANO	028	2007.0006292-0/0	ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	074	2010.0000208-5/0
OSVALDO EUGÊNIO SENHORINHO OLIVO NETO	168	2010.0010233-7/0	ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	135	2010.0007702-8/0
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	093	2010.0002508-3/0	ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	098	2010.0003823-5/0
PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI	043	2009.0000235-7/0	ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	115	2010.0005836-0/0
PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI	163	2010.0009731-7/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	183	2010.0010939-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	009	2004.0003279-8/0	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	072	2009.0008174-1/0
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	055	2009.0003452-0/0	RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL	006	2004.0000067-6/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	136	2010.0007754-6/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	114	2010.0005756-1/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	138	2010.0007844-5/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	167	2010.0010216-0/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	156	2010.0009256-8/0	RUI FRANCISCO GARMUS	048	2009.0002487-3/0
PAULO SÉRGIO BRAGA	030	2008.0000971-8/0	SABRINA MARCOLLI RUI	092	2010.0002436-2/0
PAULO SÉRGIO BRAGA	042	2009.0000148-3/0	SABRINA MARCOLLI RUI	095	2010.0003380-5/0
PAULO TEXEIRA MARTINS	147	2010.0008424-2/0	SABRINA MARCOLLI RUI	096	2010.0003390-6/0
PEDRO ROBERTO BELONE	111	2010.0005346-0/0	SAMIR SQUEFF NETO	109	2010.0005107-9/0
PEDRO STEFANICHEN	103	2010.0003989-1/0	SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	049	2009.0002509-0/0
PEDRO STEFANICHEN	105	2010.0004212-1/0	SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	083	2010.0001613-6/0
PIERRE GAZARINI SILVA	094	2010.0003274-1/0	SANDRA MARIA VICENTIN	064	2009.0006007-2/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	178	2010.0010750-3/0	SANDRA MARIA VICENTIN	091	2010.0002337-4/0
PLINIO LOPES DA SILVA	053	2009.0003152-0/0	SANDRA MARIA VICENTIN	163	2010.0009731-7/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2005.0000155-7/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2006.0004758-4/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2006.0005438-1/0

SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2007.0007117-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2008.0006654-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2009.0004983-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	097	2010.0003531-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	122	2010.0006573-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	130	2010.0007381-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	130	2010.0007381-3/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	038	2008.0005915-5/0
SELMA PACIORNIK	040	2008.0006654-6/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	107	2010.0004559-8/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	116	2010.0005849-6/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	149	2010.0008988-5/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	121	2010.0006490-3/0
SILVIA ANDREIA BARROS	124	2010.0006816-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	009	2004.0003279-8/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	029	2007.0007117-1/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	051	2009.0002782-4/0
SIMONE BOER RAMOS	076	2010.0000383-3/0
SIMONE COSTA MEISTER	076	2010.0000383-3/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	019	2006.0004758-4/0
TEREZINHA ANICETO CAMERON	008	2004.0002364-9/0
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	034	2008.0003173-9/0
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	078	2010.0000811-3/0
THIAGO PAIVA DOS SANTOS	124	2010.0006816-7/0
VALDECI GARCIA	051	2009.0002782-4/0
VENTURA ALONSO PIRES	109	2010.0005107-9/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	041	2008.0006782-5/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	071	2009.0007757-6/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	084	2010.0001623-7/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	096	2010.0003390-6/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	127	2010.0007176-1/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	132	2010.0007539-3/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	145	2010.0008242-0/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	160	2010.0009495-0/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	170	2010.0010256-4/0
VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	153	2010.0009093-6/0
VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	154	2010.0009139-1/0
VINICIUS OCCHI FRANÇOSO	030	2008.0000971-8/0
VINICIUS OCCHI FRANÇOSO	042	2009.0000148-3/0
VINÍCIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA	057	2009.0004068-1/0
VINICIUS VALMOR BRERO	070	2009.0007727-3/0
WADSON NICANOR PERES GUALDA	001	1998.0000034-5/0
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	014	2005.0005162-8/0
WALTER DANTAS DE MELO	016	2006.0000431-3/0
WALTER DE SOUZA FERNANDES	090	2010.0002135-0/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	053	2009.0003152-0/0
WILLIAN CANTUÁRIO DA SILVA	014	2005.0005162-8/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	140	2010.0008044-4/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	171	2010.0010430-1/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	172	2010.0010430-1/0
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	081	2010.0001414-8/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	071	2009.0007757-6/0
YTACIR ALVES NASCIMENTO	088	2010.0001922-5/0

ZACARIAS QUINTANILHA 017 2006.0001329-6/0

001 1998.0000034-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS VISIOLI X MAKROQUIMICA LTDA (E OUTROS)

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, QUE DELIBERA SOBRE A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS, ESPECIALMENTE QUANTO AOS ITENS 2.21.9.1 E 2.21.8.2, INCISO I, BEM COMO COM O FITO DE MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, ESPECIALMENTE AO FATO DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, QUE PODE SER EXPEDIDA ELETRONICAMENTE EM SE TRATANDO DE PROCESSO ELETRÔNICO, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA, COMUNICANDO-SE A DISTRIBUIÇÃO. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. DEPREEQUE-SE À COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, PARA QUE SE PROCEDA AO PRACEAMENTO DO BEM 268-V.

Adv(s) WADSON NICANOR PERES GUALDA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA

002 2001.0000218-6/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO RODRIGUES X AURI VERDE - ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (E OUTROS)

MANTENHAM OS AUTOS NO ARQUIVO, EXCLUÍDO-O DA LISTA DOS PROCESSOS A SEREM ELIMINADOS, AGUARDANDO-SE DECISÃO NOS AUTOS DE FALÊNCIA.

Adv(s) MARCOS RIBEIRO VOLPATO, GERALDO NILTON KORNEICZUK, GERALDO NILTON KORNEICZUK

003 2002.0000489-8/0 - Execução Título Extrajudicial HELTTON THADEU LEME DOS SANTOS X ANDERSON MARCIO JUNIOL

"AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA DA PARTE PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO."

Adv(s) HELTTON THADEU LEME DOS SANTOS

004 2003.0001081-0/0 - Execução Título Extrajudicial ABEGAIR VIEIRA X ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS

005 2003.0001202-5/0 - Execução de Título Judicial LILIANE DE FATIMA SILVA ZAPONI X BIG FERREIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (E OUTROS)

AOS RÉUS PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MELHOR ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE OS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL - CERTIDÃO FLS. 348 -, SÃO REFERENTES À MONTANTE DEPOSITADO A TÍTULO DE PREPARO RECURSAL PELAS DEMANDADAS BANCO DO BRASIL E BANCO BRADESCO, NÃO PERTENCENDO À RECLAMANTE, CONFORME ANTERIORMENTE CONSIGNADO, MOTIVO PELO QUAL, REVOGO, EM SEU INTEIRO TEOR, O DESPACHO DE FLS. 350. INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE INDICANDO PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ CONSTAR NOS ALVARÁS A SEREM EXPEDIDOS, OU AINDA, NO MESMO PRAZO, INDIQUE DADOS DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA MEDIANTE OFÍCIO, FICANDO CIENTE QUE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ NA TRANSFERÊNCIA AO FUNREJUS."

Adv(s) RODRIGO DOLFINI, RODRIGO DOLFINI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LUIS GUILHERME PEGORARO, JEFERSON LUIZ CALDERELLI

006 2004.0000067-6/0 - Execução de Título Judicial JOAO PASSO GAUNA X RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

ÀS PARTES PARA QUE MANIFESTEM-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ACERCA DO ESCLARECIMENTO DA SRA. CONTADORA JUDICIAL ÀS FLS. 873 E O SOBRE O NOVO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ 6.956,67 ÀS FLS. 874.

Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, LAERCIO NORA RIBEIRO, RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL

007 2004.0002242-3/0 - Execução de Título Judicial NELCI DORIGON SAIKI X YLIANE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA COELHO

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 162/163, BEM COMO CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FLS. 164, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVO."

Adv(s) RENATO TADASHI SAIKI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

008 2004.0002364-9/0 - Execução de Título Judicial CELSO DE OLIVEIRA X N. REGINATO E CIA LTDA (E OUTROS)

AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TERMO DE LEILÃO NEGATIVO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) MONICA CAMERON LAVOR, EDMYLSO PENNA DOS SANTOS, TEREZINHA ANICETO CAMERON

009 2004.0003279-8/0 - Execução Título Extrajudicial HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR X LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTANA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ

O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

010 2005.00001155-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS SENCE X BRASIL TELECOM S/A

ÀS PARTES PARA MANIFESTEM-SE SOBRE O CÁLCULO DA CONTADORA QUE APUROU O VALOR DE R\$1.601,54 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. À EXECUTADA PARA QUE, NO MESMO PRAZO, EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR APURADO, SOB PENA DE PESQUISA JUNTO AO SISTEMA BACEN/JUD.

Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

011 2005.0000906-4/0 - Execução de Título Judicial OLIVEIRA GLORIA FRANCO X MARLENE ZACANINI

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "A SUSPENSÃO É PROCEDIMENTO QUE NÃO SE COADUNA AO MICROSSISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, SENDO OPORTUNO FRISAR QUE, POR TRATAR-SE DE LEI ESPECIAL, SOMENTE SE APLICA O CPC NO QUE COUBER. ASSIM SENDO, VERIFICANDO O FEITO TRAMITAR DESDE O ANO DE 2005, SEM QUE FOSSE POSSÍVEL A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE, CONCEDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR DERRADEIRO O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS PARA QUE SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DE PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA E PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO."

Adv(s) ELISIO DE OLIVEIRA SILVA

012 2005.0001135-4/0 - Processo de Conhecimento SILVANA CALVO TULESKI X TIM SUL S/A (E OUTRO)

AO SEGUNDO RÉU PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISTA NESTE JUÍZADO.

Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

013 2005.0001270-9/0 - Execução de Título Judicial LEVI DE FREITAS X REDE FAROL DO ATLÂNTICO DE COMBUSTÍVEL

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

014 2005.0005162-8/0 - Processo de Conhecimento CEZARINA IANA DA SILVAS SANTOS X JOAO BATISTA DOS SANTOS

AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1.687,19, EXPEDIDO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60(SESENTA) DIAS.

Adv(s) WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS, WILLIAN CANTUARIO DA SILVA, CIBELE ENZ FAGA PEREIRA

015 2006.0000239-8/0 - Execução de Título Judicial ROVILSON PEREIRA X SILVAN SPESATO

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ACERCA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 122.

Adv(s) DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

016 2006.0000431-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA REGINA VIZIOLI X RICARDO NORIO SUZUKI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) MARIA REGINA VIZIOLI, WALTER DANTAS DE MELO

017 2006.0001329-6/0 - Execução de Título Judicial EDSON LUIS BATISTA X INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA (E OUTRO)

AOS RÉUS PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 314-V EM QUE CONSTA COMO DEPOSITADO PELO RÉU UM VALOR DE R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS) SEM COMPROVANTE DE DEPÓSITO NOS AUTOS. E AINDA PARA QUE OS RÉUS APRESENTEM NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA DESTINAÇÃO DO REFERIDO VALOR, SOB PENA DE RECOLHIMENTO AO FUNREJUS.

Adv(s) ZACARIAS QUINTANILHA, DANIELE CRISTINE GIRALDELI OLDAKOWSKI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO

018 2006.0004595-2/0 - Execução de Título Judicial ELLEN SUZAN THOMAZ X EDER FERNANDO DO NASCIMENTO CAMPOS

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS EIS QUE INTEMPESTIVOS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PENHORA REALIZADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

Adv(s) BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA, ADEMIR BATISTA

019 2006.0004758-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A.

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO RETRO, EXPEÇAM-SE ALVARÁS JUDICIAIS À APRTRE REQUERIDA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DOS IMPORTES DE R\$ 9,83 E R\$ 47,21, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR OS EXPEDIENTES EM CARTÓRIO."

Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 2006.0005438-1/0 - Processo de Conhecimento WAGNER JOSE SEMPREBOM X BRASIL TELECOM S.A.

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. CUMPRE-SE O V. ACÓRDÃO. 2. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. 3. PROCEDA A SECRETARIA ÀS CERTIDÕES E ALVARÁS DE ESTILO. 4. OPORTUNAMENTE AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO."

Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, SANDRA REGINA RODRIGUES

021 2006.0005510-5/0 - Execução de Título Judicial ERICA DA SILVA PEREIRA X ELIZABETHE GUEDES PRESTES

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 152, PROCEDI CONSULTA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, TENDO CONSTATADO A INEXISTÊNCIA DE VÍCULOS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CONFORME ESPELHO ANEXO. VERIFICANDO O FEITO TRAMITAR DESDE O ANO DE 2006, SEM QUE SIDO POSSÍVEL A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE, CONCEDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR DERRADEIRO, O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE SE LOCALIZAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA E PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, FICANDO CIENTE, A EXEQUENTE, DE QUE O DECURSO, SEM MANIFESTAÇÃO, IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, CARLOS LEMES DA SILVA

022 2006.0006040-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALISSON SILVA ROSA X GRACIELA PASINI MEDEIROS ALAMINI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ALISSON SILVA ROSA, EDSON SILVA DA COSTA

023 2007.0000116-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO GRIZOTTI X OAK WOOD EQUIPAMENTOS E ILUMINAÇÃO LTDA (E OUTROS)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. EM CONSULTA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, DEIXEI DE PROCEDER AO BLOQUEIO DO VEÍCULO INDICADO EM NOME DA EXECUTADA JUCIMARA TOMAZ DE OLIVEIRA GARCIA, EM RAZÃO DO MESMO APRESENTAR RESTRIÇÃO JUDICIAL, CONFORME CONSTA DO EXTRATO ANEXO, SENDO QUE EVENTUAIS DIREITOS QUE EXECUTADO POSSUI SOBRE O VEÍCULO NÃO RESULTARIA NA EFETIVIDADE DA MEDIDA. 2. AINDA, EM RELAÇÃO AOS EXECUTADOS OAK WOOD EQUIPAMENTOS E ILUMINAÇÃO LTDA E HENRIQUE BRAZ GARCIA VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ VEÍCULOS EM NOME DESTES, CONFORME CONSTA DOS EXTRATOS ANEXOS. 3. DESTA FORMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, INDIQUE BENS ESPECÍFICOS DE PROPRIEDADE DAS EXECUTADAS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO."

Adv(s) MARIO EDUARDO CUNHA SANTANA

024 2007.0004197-1/0 - Execução de Título Judicial VALÉRIA APARECIDA EUGÊNIO ZAGUINI X C.H.B. DE MACEDO CONFECCÕES - ME

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1516,50, EXPEDIDO EM 12.11.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ANTONIO CARLOS GOMES, IBRAHIM CHAMMA FARES

025 2007.0004765-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECI APARECIDO DA SILVA X ALCIDES DIAS PEREIRA

"INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, POIS COMPETE AO EXEQUENTE DESPENDER ESFORÇOS PRÓPRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, DESCABENDO AO PODER JUDICIÁRIO TRANSFORMAR-SE EM AUXILIAR DO INTERESSADO, MORMENTE EM SEDES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, ATENTANDO-SE PARA O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E PARA O FATO DA NÃO EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS. CONSIDERANDO O FEITO TRAMITAR DESDE O ANO DE 2007, SEM QUE TENHA SIDO POSSÍVEL A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE, CONCEDO O PRAZO DERRADEIRO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE SEJA INFORMADO NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) PRISCILLA GALLI SILVA

026 2007.0004771-9/0 - Execução de Título Judicial VALDEMIR EDSON ALVES X ARON TELECOMUNICAÇÕES-SERVIÇOS DE

CONTATOS TELEFONICOS LTDA-EPP (E OUTROS)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "A CITAÇÃO POR EDITAL É INCABÍVEL EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS (...). ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 67 E SENDO ENTENDIMENTO FIRME DESTA JUÍZO SER INCUMBÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVA DA PARTE EXEQUENTE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS/ENDEREÇO DO EXECUTADO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

Adv(s) JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, EMERSON BRUNELLO
027 2007.0005031-4/0 - Execução de Título Judicial JULIANNI SANCHEZ DOS SANTOS X CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASLIA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PETITÓRIO ACOSTADO ÀS FLS. 183/187, EM CONSULTA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD PROCEDI AO BLOQUEIO DO VEÍCULO GM/CELTA 2P LIFE, PLACA A0Z5503, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, CONFORME DEMONSTRA EXTRATO ANEXO. 2. INTIMÉ-SE A AUTORA PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO ONDE O BEM POSSA SER ENCONTRADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, OU REQUEIRA O QUE DE DIREITO LHE COMPETE."

Adv(s) CINTHIA LUMI NAKASHIMA, ALVARO LUIS PAUKA SALACHE
028 2007.0006292-0/0 - Processo de Conhecimento JEREMIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA X OMNI FINANCEIRA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$58,25 EXPEDIDO EM 12.11.12 COM VALIDADE DE 60 DIAS, BEM COMO AO REQUERIDO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO A MAIOR, INDICANDO NOME DE PROCURADOR JUDICIAL COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO CUJO NOME DEVERÁ CONSTAR NO ALVARÁ JUDICIAL, OU FORNEÇA DADOS COMPLETOS DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MEDIANTE OFÍCIO.

Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, ISA VALÉRIA MARIANI MACEDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA

029 2007.0007117-1/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO DA SILVA GRANDIS X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DE QUE ESTÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA AUTENTICADA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, FRANCELIZE MORKING
030 2008.0000971-8/0 - Execução de Título Judicial VADILSON ALVES DE AZEVEDO X RENATO VALERIANO

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DO IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO, INTIMÉ-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE-SE ESCLARECENDO O QUE REQUER."

Adv(s) PAULO SÉRGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOSO
031 2008.0002337-3/0 - Execução de Título Judicial CELSO PEREIRA DOS SANTOS X GLACIMAR WALSH DE LIMA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO
032 2008.0002368-8/0 - Execução de Título Judicial GENTE MIUDA OFICINA DO BEBÊ LTDA X ELOHIM DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE AO CONTIDO NA PETIÇÃO de fls. 114/120, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, REVOGANDO A DECISÃO DE FLS. 109. TENDO EM VISTA O CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 103, NÃO SE FAZ POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA FINS DE LEILÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 97, MOTIVO PELO QUAL, CONCEDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO DERRADEIRO DE 30(TRINTA) DIAS PARA QUE, O EXEQUENTE INFORME O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

Adv(s) CRISTIANNE GANEM KISNER, CRISTIANNE GANEM KISNER
033 2008.0002935-0/0 - Execução de Título Judicial ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO (E OUTRO) X DULCINÉIA MIRTIZ PEDROCHE MIRANDA

AOS ADJUDICANTES PARA QUE COMPAREÇAM NESTE JUÍZADO PARA FIRMAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Adv(s) CELIA ARRUDA FERNANDES, ELIDA CRISTINA MONDADORI
034 2008.0003173-9/0 - Execução de Título Extrajudicial SUSUMAK INDÚSTRI AE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP X FERREIRA E SCHEFFER LTDA ME (E OUTROS)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUE PEDIDO DE EXECUÇÃO DO AVENÇADO, TENHO COMO ADIMPLIDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 64/66. ASSIM SENDO, CUMPRE-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 67." FICA AINDA CIENTE DE QUE ESTÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS.

Adv(s) THIAGO HENRIQUE DA SILVA
035 2008.0003241-2/0 - Execução de Título Judicial GAMBINI E NERY LTDA X JULIANA RODRIGUES LINARES (E OUTROS)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 260/261 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ALISSON SILVA ROSA, EDSON MITSUO TIUJO, EDSON MITSUO TIUJO, RICARDO ELI DINIZ, RICARDO ELI DINIZ

036 2008.0004349-6/0 - Execução de Título Judicial HARRISON LUIS GUESSO DA SILVA X MARIA OLIVIA TEIXEIRA (E OUTRO)

À PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE O PEDIDO DA RECLAMADA ÀS FLS. 187/213 NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Adv(s) MILTON PLACIDO DE CASTRO, CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO, CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO

037 2008.0005428-1/0 - Execução de Título Extrajudicial FERNANDO FUGANTI MARTINI X C. BONATTI DA SILVA & CIA LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) RENATO TADASHI SAIKI
038 2008.0005915-5/0 - Execução de Título Extrajudicial EDUARDO DE ASSIS POIARES X SHIRLEY APARECIDA BARBOZA DE T.

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "O EXEQUENTE FOI INTIMADO EM 3 (TRÊS) OPORTUNIDADES DISTINTAS PARA QUE SE MANIFESTASSE INFORMANDO O MOTIVO PELO QUAL NÃO ACOMPANHOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUANDO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE ENTREGA EXPEDIDO ÀS FLS. 96, QUEDANDO-SE SILENTE EM TODAS AS OCASIÕES. CONSIDERANDO A VIABILIDADE DE REMOÇÃO DOS BENS AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, BEM COMO ANTE AO FATO DE QUE O EXECUTADO NÃO PODE PERMANECER INDEFINIDAMENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO, MESMO PORQUE OS BENS FORAM HÁ MUITO ADJUDICADOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO CREDOR, DE FORMA DERRADEIRA, PARA QUE ACOMPANHE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUANDO SOLICITADO, DE MODO A POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA. FICA, DESDE LOGO, ADVERTIDO O EXEQUENTE QUE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ NA IMEDIATA DETERMINAÇÃO DE REMOÇÃO DOS BENS ADJUDICADOS COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE."

Adv(s) RENATO RIBECHI, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES
039 2008.0006076-1/0 - Execução de Título Judicial RICHARD DE FREITAS GOMES X V. A. INFORMÁTICA LTDA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "REITERE DERRADEIRA INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 47, CIENTIFICANDO-A DE QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO ACARRETERARÃO LEVANTAMENTO DA CITADA PENHORA, BEM COMO, ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) DEBORA PRISCILA ANDRE, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO
040 2008.0006654-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO ROBERTO BRANCO THIBAU X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO ACOSTADA ÀS FLS. 411-V, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, REQUERENDO O QUE É DE DIREITO."

Adv(s) JOÃO HENRIQUE AZEVEDO THIBAU, SANDRA REGINA RODRIGUES, SELMA PACIORNIK, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS

041 2008.0006782-5/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO ELOI REDMERSKI X BANCO BRADESCO S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO
042 2009.0000148-3/0 - Execução de Título Judicial COMERCIAL DE FRUTAS PRESIDENTE LTDA X ANDERSON MOREIRA DOS SANTOS

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 169/170 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) PAULO SÉRGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOSO, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

043 2009.0000235-7/0 - Processo de Conhecimento ELIANE FERREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA X BANCO GE CAPITAL S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 250/251 COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACOLHO, POIS, AS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE, RECONHECENDO QUE NÃO SE TRATA DE PEDIDO NOVO, E SIM DE DECORRÊNCIA LÓGICA DA SENTENÇA DE FLS. 134. (...)"

Adv(s) PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR, ARI ALVES PEREIRA

044 2009.0000449-5/0 - Execução de Título Extrajudicial FABIOLA BORNIA X LUIZ ALBERTO LOPES (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONSIDERANDO QUE O VEÍCULO BLOQUEADO NESTES AUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD FOI

PENHORADO JUNTO À VARA DO TRABALHO DE CIANORTE, E QUE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS POSSUEM PREFERÊNCIA COM RELAÇÃO A ESTE, DETERMINO DERRADEIRA INTIMAÇÃO À PARTE CREDORA PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) ELIDA CRISTINA MONDADORI

045 2009.0000461-2/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS BATISTA SEQUIM X EDER APARECIDO BIGIGA

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO OFÍCIO ÀS FLS. 88 E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) MARIA LUIZA BACCARO, CLAUDIO CESAR CARVALHO

046 2009.0001710-5/0 - Execução de Título Judicial AUTO MECANICA IMÁ LTDA -M.E X OSVALDO GIROTTI

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DE QUE FOI AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

047 2009.0002287-3/0 - Execução de Título Judicial PAULA GIUDICE X STEVÃO CATARINA ALVES TAIT

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

048 2009.0002487-3/0 - Execução de Título Judicial DANIELA TOZZO BATISTA DE MOURO X BANCO ITAULEASING S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

049 2009.0002509-0/0 - Execução de Título Judicial NEUSA GONÇALVES X BRADESCO SAUDE S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 16002,68, EXPEDIDO EM 31.10.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, AO REQUERIDO/RECORRENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO IMPORTE RECOLHIDO A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, INDICAR PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ SE CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO, SOB PENA DE TRANSFERÊNCIA AO FUNREJUS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

050 2009.0002702-7/0 - Execução de Título Judicial IVAN DA SILVA X MACOSACA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 8877,92, EXPEDIDO EM 12.11.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ANTONIO MANSANO NETO, ISRAEL JONAS FLEITH

051 2009.0002782-4/0 - Execução de Título Judicial MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO X RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, VALDECI GARCIA

052 2009.0003122-8/0 - Execução de Título Extrajudicial DAGOBERTO ARI DAROS X AMARILDO DE OLIVEIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) DEISE CRISTINA DAROS

053 2009.0003152-0/0 - Execução de Título Judicial GOMES AMBRÓSIO X BANCO DO BRASIL S/A

AO REQUERIDO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, DETERMINO, PRIMEIRAMENTE, A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL DE N. 3275/2012, DEVENDO A SECRETARIA INUTILIZÁ-LO. APÓS A DEVOLUÇÃO AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ JUDICIAL AO RECLAMADO(...)"

Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, MARA SENDY DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO PEDROSO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI

054 2009.0003287-2/0 - Execução de Título Judicial RICARDO ANTONIO CALIXTO S/S LTDA X LEANDRO VALÉRIO PARÁ

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZADO PARA FIRMAR AUTO DE AJUDICAÇÃO.

Adv(s) FABRICIO MASSI SALLA, GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CEZAR

055 2009.0003452-0/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO FRANCISCO ROCCO PEREIRA X CENTERPEL MULTIMÍDIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPROVA DOCUMENTALMENTE AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NO PETITÓRIO DE FLS. 201/202, REITERA-SE O DESPACHO DE FLS. 199: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE DOCUMENTALMENTE AS ALEGAÇÕES, APRESENTANDO CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DAS EMPRESAS QUE DIZ SEREM DO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO."

Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA

056 2009.0003726-5/0 - Execução de Título Judicial RONALDO ALESSANDRO VICTOR X BRAZILIAN SPORTS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TERMO DE LEILÃO NEGATIVO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

057 2009.0004068-1/0 - Processo de Conhecimento NATHALIA GONÇALVES GARCIA X HSBC BANCO BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, VINÍCIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA, KAREN FIGUEIREDO JOBIM, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO

058 2009.0004546-6/0 - Execução de Título Judicial KHALIL ABOU NABHAN X IVONE SALLETE TOTTI MARQUES (E OUTRO)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 137 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN, CLEVERSON MANOEL COSTA, JOAO PAULO DE CASTRO, JOÃO BIRAL JÚNIOR, ANGELA VENTUROZO ALCÁZAR, JOAO PAULO DE CASTRO, JOÃO BIRAL JÚNIOR, ANGELA VENTUROZO ALCÁZAR

059 2009.0004631-6/0 - Execução de Título Judicial AGUIAR BOMBAS INJETORAS LTDA - BRASIL DIESEL X GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA

À PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELO REQUERIDO, QUAL SEJA, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO FAZENDO O PARCELAMENTO DESTA EM 10 (DEZ) VEZES.

Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA

060 2009.0004681-0/0 - Execução de Título Judicial

P & K CENTRO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVO LTDA - ME X ADRIANO DELAPRIA FERREIRA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, OS VALORES APURADOS ÀS FLS. 71 PELA AVALIADORA JUDICIAL ESTÃO DE ACORDO OS PREÇOS DE MERCADO, RAZÃO PELA QUAL, RESTA REFERIDA AVALIAÇÃO HOMOLOGADA. DESSA FORMA, CONSIDERANDO O TERMO DE LEILÃO NEGATIVO ÀS FLS. 67, MANIFESTE O CREDOR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS REFERIDOS BENS."

Adv(s) HENRIQUE MEN MARTINS, IVO MEN

061 2009.0004891-1/0 - Execução Título Extrajudicial

GREICE CAMARGO TREVISANI X VALÉRIA MARQUES

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "A SUSPENSÃO DO PROCESSO É PROCEDIMENTO QUE NÃO SE COADUNA AO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TODAVIA, TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO, CONCEDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR DERRADEIRO, O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS PARA QUE O EXEQUENTE DILIGENCIE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO E PASSÍVEIS DE CONSTRUIÇÃO JUDICIAL."

Adv(s) CLAUDENIR LUIZ PEROCO, LUIZ MANRIQUE

062 2009.0004967-0/0 - Processo de Conhecimento

MARIA APPARECIDA DE CASTRO X BANCO HSBC

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO TÃO SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, BEM COMO À PARTE AUTORA / RECORRIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE CONTRARRAZÕES.

Adv(s) IZABELA RÜCKER CURI BEZONCELLO, EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA

063 2009.0004983-4/0 - Processo de Conhecimento

ALYSSON MARCELO DE CAMPOS X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 5710,70, EXPEDIDO EM 31.10.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

064 2009.0006007-2/0 - Execução Título Extrajudicial

NORA RIBEIRO EDITORA GRAFICA LTDA X PARIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 65, BEM COMO INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA EM 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, SANDRA MARIA VICENTIN

065 2009.0006843-9/0 - Processo de Conhecimento

COMÉRCIO DE CHAPAS MARINGÁ LTDA X EULALIA DE OLIVEIRA SANTANA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO AR DA REQUERIDA ÀS FLS. 69 QUE RETORNOU COMO "DESCONHECIDO", BEM COMO ACERCA DO VALOR CONSTRITADO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD DE R\$ 217,41, CONFORME FLS. 70 NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

066 2009.0007175-4/0 - Execução de Título Judicial

ANGÉLICA APARECIDA DE ARAÚJO X IMPACTO REPORTAGENS FOTOGRAFICAS (E OUTRO)

AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ NOS VALORES DE R\$ 286,50 E 245,32, EXPEDIDOS EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60(SESSENTA) DIAS, BEM COMO PARA CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO: "(...) COM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/SP, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER REFERIDO PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE COMPETE AO CREDOR, E TÃO SOMENTE A ELE, DESPENDER ESFORÇOS OBJETIVANDO LOCALIZAR O ENDEREÇO E/OU BENS DO REQUERIDO, DESCABENDO AO PODER JUDICIÁRIO TRANSFORMAR-SE EM AUXILIAR INTERESSADO (...) ASSIM, CONSIDERANDO O FEITO TRAMITAR PERANTE ESTE JUÍZO DESDE O ANO DE 2009, CONCEDO DE FORMA DERRADEIRA O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE SEJAM PRECEDIDAS AS NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS, FICANDO DESDE LOGO CIENTIFICADA A PARTE DE QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) CIRO QUEIROZ VIEIRA, RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

067 2009.0007603-4/0 - Processo de Conhecimento

JOSÉ EDUARDO OLIVO X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - AS SENTENÇAS DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

068 2009.0007652-7/0 - Execução Provisória

ALINE YUMI UEKAWA X CENTAURO VIDA E PROVIDÊNCIA S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO, TORNANDO A PRESENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA, BEM COMO PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$18.739,36, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.5. INTIME-SE AINDA A PARTE RECORRENTE CENTAURO VIDA E PROVIDÊNCIA S/A, PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$239,55, CORRESPONDENTE A 50% DOS VALORES, RECOLHIDOS A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS, DEVENDO EM CASO POSITIVO, INDICAR PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ SE CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO, SOB PENA DE TRANSFERÊNCIA AO FUNREJUS.

Adv(s) ALEXANDRE ALVES BAZANELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

069 2009.0007661-6/0 - Processo de Conhecimento

FILOMENA ROSA JUSTO MONTI (E OUTROS) X BANCO UNIBANCO S/A

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 1.287,86 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

070 2009.0007727-3/0 - Execução de Título Judicial

SANDRO GUEDES DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS X ROGÉRIO AUGUSTO BORTOTTI FAVERO

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "(...) EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE NÃO HÁ COMO SE DEFERIR TAL PEDIDO, EIS QUE COMO É CEDIÇÃO, COMPETE AO CREDOR, E TÃO SOMENTE A ELE, DESPENDER ESFORÇOS OBJETIVANDO LOCALIZAR O ENDEREÇO E/OU BENS DO REQUERIDO, (...) ASSIM CONCEDO DE FORMA DERRADEIRA O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS, FICANDO DESDE LOGO CIENTIFICADA A PARTE DE QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY, VINICIUS VALMOR BRERO

071 2009.0007757-6/0 - Processo de Conhecimento

TÂNIA MARIA VERONEZ DEPIERI X BANCO BRADESCO S/A

REPUBLICAÇÃO. AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "(...) MUITO EMBORA O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, VERIFICA-SE QUE A CASUÍSTICA INDICADA PELO BANCO REQUERIDO NÃO POSSUI PODERES PARA LEVANTAMENTO DO IMPORTE DEPOSITADO A MAIOR, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO NOVAMENTE A INTIMAÇÃO DO SUPPLICADO PARA INDICAR PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ SE CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE OFÍCIO."

Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

072 2009.0008174-1/0 - Processo de Conhecimento

DANIEL ALVES MIRANDA X CENTAURO VIDA E PROVIDENCIA S/A

ÀS PARTES PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DO ESCLARECIMENTO DA SRA. CONTADORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Adv(s) LUIZ CARLOS SANCHES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RUBIA RONCOLATO DA SILVA

073 2010.0000153-0/0 - Execução de Título Judicial

PAULISTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME X COPIADORA ECOPY LTDA

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E INDICAR NOVO ENDEREÇO E BENS À PENHORA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIME PEGO SIQUEIRA

074 2010.0000208-5/0 - Execução de Título Judicial

PAULO VITOR TORRECILHAS X ISMAEL EGEE VIGO

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA DE OFÍCIO ÀS FLS. 241/244 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI, GUSTAVO TULLIO PAGANI, CARLOS ALEXANDRE VAINNE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

075 2010.0000336-4/0 - Processo de Conhecimento

ANTONIO EDMILSON BERALDO X R APARECIDO TADIOTO ME (BETO TRANSPORTES)

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRO DO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) ALEX MANGOLIM

076 2010.0000383-3/0 - Execução de Título Judicial

MARILCE SOUZA ROSA X ISABELLE CONFECÇÕES

À AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 67-V, O QUAL DEIXOU DE PENHORAR BENS EM NOME DA EXECUTADA, TENDO EM VISTA A MESMA NÃO SE ENCONTRAR ESTABELECIDO NO ENDEREÇO INDICADO, SENDO QUE NO LOCAL HÁ UMA IGREJA PENTECOSTAL, BEM COMO PARA QUE INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO E BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Adv(s) SIMONE BOER RAMOS, SIMONE COSTA MEISTER, ALINE BASSO

077 2010.0000446-5/0 - Processo de Conhecimento

DOMICILIA DA CRUZ MATHEUS X BANCO ITAÚ S/A

ÀS PARTES PARA A CIÊNCIA DE QUE: "CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO".

Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, IZABELLA FERREIRA MARTINS, LUIS OSCAR SIX BOTTON

078 2010.0000811-3/0 - Execução de Título Judicial CARLOS WILHELM PHILLIPP MEYER (E OUTRO) X ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA DIAS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 3311,07, EXPEDIDO EM 10.10.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, FABIA DOS SANTOS SACCO, EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES

079 2010.0000904-8/0 - Processo de Conhecimento SILMARA MOREIRA DIAS X BV FINANCEIRA S/A

"RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

080 2010.0001001-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO PEDRO MARANHA X VALDECI SOARES DE JESUS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA

081 2010.0001414-8/0 - Execução de Título Judicial ZILMA CORREA GONCALVES VENTURA X MARIO JUNIOR DA SILVA

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DO IMPORTE DE R\$200,00, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO DE FLS. 03."

Adv(s) WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA

082 2010.0001599-4/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE SALCEDO MARTINEZ CORTINAS - ME X TIM CELULAR S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

083 2010.0001613-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOAO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X BANCO REAL S.A. - ABN AMRO BANK S/A

ÀS PARTES PARA A CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 101: "CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR".

Adv(s) SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS

084 2010.0001623-7/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS ANTONIO ROSA DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A

À PARTE RÉ PARA QUE INDIQUE QUAL ADVOGADO DEVE SER CADASTRADO AOS AUTOS PARA RECEBER INTIMAÇÕES.

Adv(s) NEWTON DORNELES SARATT, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

085 2010.0001662-9/0 - Processo de Conhecimento NEIDE PINA FERREIRA PEREIRA X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O

PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

086 2010.0001772-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ILENO DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A

ÀS PARTES PARA A CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 87: "CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR".

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI

087 2010.0001854-1/0 - Processo de Conhecimento KIMIE TANABE (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, À PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO IMPORTE RECOLHIDO A TÍTULO DE PREPARO RECURSAL, CONFORME FLS. 116/117, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, INDICAR PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ SE CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO, SOB PENA DE TRANSFERÊNCIA AO FUNREJUS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI

088 2010.0001922-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CÍCERO ADERALDO (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S.A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, YTACIR ALVES NASCIMENTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON

089 2010.0002109-5/0 - Execução de Título Judicial ROSALINA DOS SANTOS BARELA X BANCO PANAMERICANO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

090 2010.0002135-0/0 - Execução de Título Judicial WESLEY MICHEL ANTUNES BELASCO X RAFAEL BUZINHANI GRAMINHA

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E INDICAR NOVO ENDEREÇO E BENS À PENHORA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) EVANDRO RICARDO DE CASTRO, WALTER DE SOUZA FERNANDES, RODRIGO SILVA BEGA

091 2010.0002337-4/0 - Execução de Título Judicial CARLOS EDUARDO MORAIS FIRMIANO X CRAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CÍCERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, SANDRA MARIA VICENTIN

092 2010.0002436-2/0 - Processo de Conhecimento CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. ANALISANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE A RECORRENTE DEIXOU DE PREPARAR O RECURSO INTERPOSTO AS FLS. 159/190. ASSIM, NÃO TENDO SIDO CONCEDIDO À

RECORRENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO SENDO PORTANTO A PARTE DISPENSADA DO PREPARO DE CUSTAS, FORÇOSO QUE SE DECLARE A DESERÇÃO DO APELO. (...) ASSIM, COM BASE NO ACIMA ALINHADO, BEM COMO CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 42, §1º DA LEI 9.099/95, DECLARO DESERTO O PRESENTE RECURSO. (...) À PARTE VENCIDA PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS, CUMPRE VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$ 14.090,76. SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

Adv(s) SABRINA MARCOLLI RUI, CLARICE GARCIA DE CAMPOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON

093 2010.0002508-3/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO MACHADO X VANDERLEI JOSÉ RORATO

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 89 E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DERRADEIRO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA

094 2010.0003274-1/0 - Processo de Conhecimento HIROSHI OKUDA X BANCO DO BRASIL S.A.

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI

095 2010.0003380-5/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL TUPAN RUY (E OUTROS) X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) SABRINA MARCOLLI RUI, CLARICE GARCIA DE CAMPOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON

096 2010.0003390-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL TUPAN RUY (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 2.854,29 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) SABRINA MARCOLLI RUI, CLARICE GARCIA DE CAMPOS, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

097 2010.0003531-2/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CASSIA CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A

AO REQUERIDO PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$5.463,30 EXPEDIDO EM 20.11.12 COM VALIDADE DE 60 DIAS.

Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

098 2010.0003823-5/0 - Processo de Conhecimento VASNIL CAMARGO PETRUCCI X AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

1. PRIMEIRAMENTE, OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO IMPORTE DE R\$ 177,07, RECOLHIDOS A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS ÀS FLS. 119, PARA CONTA BANCÁRIA INFORMADA PELA REQUERIDA ÀS FLS. 130. 2. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 3. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 4. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 5. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

099 2010.0003836-1/0 - Execução Título Extrajudicial MGA EVENTOS LTDA ME X LILIANE DA SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE

SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) LUIS AUGUSTO PEREIRA

100 2010.0003847-4/0 - Execução de Título Judicial GABRIELA DE CAMARGO LIMA X CLAUDIO ANDRÉ COELHO (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS COLACIONADOS ÀS FLS. 79/84-V, PROCEDA A SECRETARIA AO CADASTRAMENTO DO PRESENTE FEITO PARA QUE TRAMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. MUITO EMBORA O CONTIDO DO PETITÓRIO RETRO, PODE O PRÓPRIO CREDOR SOLICITAR OS MENCIONADOS DOCUMENTOS JUNTO À JUNTA COMERCIAL."

Adv(s) ROBERTO CESAR LEONELLO, ROBERTO CESAR LEONELLO, GIULIANO FRANCESCO MONTEIRO SALVI

101 2010.0003863-9/0 - Execução de Título Judicial LOURIVAL BRAZ SANTANA X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ANTE A NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DOS VALORES TRANSFERIDOS NO IMPORTE DE R\$ 1.763,19 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUJITA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

102 2010.0003944-9/0 - Processo de Conhecimento DAMARIS LISBOA DE OLIVEIRA X VIVO S/A (E OUTROS)

Sentença julgando procedentes os embargos - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO, FERNANDA MENEGOTTO SIRONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DENISE LEAL SANTOS, LEANDRO ONESTI PEIXOTO

103 2010.0003989-1/0 - Processo de Conhecimento DEVANILDO CORREIA DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$729,03 EXPEDIDO EM 21.11.12 COM VALIDADE DE 60 DIAS.

Adv(s) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

104 2010.0004116-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA DE LOURDES BEDENDO X BANCO ITAU S.A.

AO RÉU PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA VISTA.

Adv(s) JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

105 2010.0004212-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIRA LEHN BATISTA PORTELA X BV FINANCEIRA S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, REINALDO MIRICO ARONIS

106 2010.0004385-3/0 - Processo de Conhecimento NATALINO SOARES DE ALBUQUERQUE X BELLA TURISMO E DUPLA CIDADANIA

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. À PARTE VENCIDA PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS, CUMPRE VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$3.314,91, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

107 2010.0004559-8/0 - Execução de Título Judicial SÉRGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS X MIGUEL FUTATA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

108 2010.0004594-2/0 - Execução de Título Judicial ALTAIR JOSE ROTTA X JUAREZ VICENTE BERTELO

AO AUTOR PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZADO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE DÍVIDA.

Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA

109 2010.0005107-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE MONTEIRO L. GABELLA COMERCIO PRESENTES ARTESANATOS COSMÉTICOS E DOCES X CIELO S/A (E OUTRO)

"REITERE DERRADEIRA INTIMAÇÃO À REQUERIDA CIELO S/A PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$1.255,15, DEPOSITADOS A MAIOR, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, INDICAR NOME DE PROCURADOR JUDICIAL COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO CUJO NOME DEVERÁ CONSTAR NO ALVARÁ JUDICIAL, OU FORNEÇA DADOS COMPLETOS DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MEDIANTE OFÍCIO.

Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, VENTURA ALONSO PIRES, SAMIR SQUEFF NETO

110 2010.0005148-4/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA APARECIDA DE ABREU X WIZARD IDIOMAS

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 736,35 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, JANAYNA FERREIRA LUZZI, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET

111 2010.0005346-0/0 - Execução de Título Judicial NEWTON MASSAO TAKAHARA X BANCO SAFRA S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE A NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, DIGA A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE, IONEIA ILDA VERONEZE

112 2010.0005393-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO DOS SANTOS CARDOZO X BANCO ITAUCARD S/A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISTA.

Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

113 2010.0005495-3/0 - Execução de Título Judicial GERALDO VIANNA X AMANDA MARCONI (E OUTROS)

ANTE A NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O AUTO DE PENHORA DE FLS. 132 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, ANDRYELLE CAMILO, ANDRYELLE CAMILO,

114 2010.0005756-1/0 - Processo de Conhecimento AFONSO DE CARVALHO COSTA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, NEWTON DORNELES SARATT

115 2010.0005836-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR CESAR TRIBULATO X JULIANA MARIS GOMES

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO OFÍCIO ÀS FLS. 48 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV

116 2010.0005849-6/0 - Processo de Conhecimento IVO FRANCO DA ROCHA X TIM CELULAR S.A. (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 117,84, EXPEDIDO EM 12.11.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) KENZA BORGES SENGK, JULIO CESAR COELHO PALLONE, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

117 2010.0005865-0/0 - Execução de Título Judicial VINICIUS FIGUEIREDO GARRIDO X OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 306,92, EXPEDIDO EM 31.10.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO

SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA

118 2010.0005930-9/0 - Execução Provisória NORMA WELINSKI DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A

AO PROCURADOR DO AUTOR, SR. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 44/57.

Adv(s) MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

119 2010.0005964-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO VICENTIN X BANCO DO BRASIL S.A.

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "PRIMEIRAMENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA INTEGRALIDADE EXISTENTE NO DEPÓSITO DE FLS. 142, O QUE CORRESPONDE AO VALOR DEPOSITADO A MAIOR PELA RECLAMADA, INTIMANDO-A, POSTERIORMENTE, A PARTE ÁRA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) MARCIO LUIZ MALAGUTTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

120 2010.0006099-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLEONICE VIRGINIA MARION ROVANI X CLARICE MARINI SANTOS

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NO MICROSSISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, ARTIGO 13, §1º, NÃO SE PRONUNCIARÁ QUALQUER NULIDADE SEM QUE TENHA HAVIDO PREJUÍZO. MUITO EMBORA, DE FATO, TENHA OCORRIDO LAPSO POR PARTE DA SECRETARIA, QUE NÃO REALIZOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO OPOSTA, NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO, UMA VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO EXECUTÓRIO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA, APARENTE DE BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA E PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO. NÃO HÁ, AINDA, QUE SE FALAR EM DECRETAÇÃO DE NULIDADE, PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL, UMA VEZ QUE A DECISÃO QUE REJEITA A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE REVESTE-SE DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA, DA QUAL, NÃO CABE RECURSO INOMINADO, NOS TERMOS DO REGRAMENTO ESPECIAL DO MICROSSISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. EM RELAÇÃO A INSURGÊNCIA DA EXECUTADA QUANTO A DECISÃO DE FLS. 88, MANTENHO-A POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS, TENDO EM VISTA O RETORNO DA PRECATÓRIA, DIGA A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, RETORNANDO, APÓS, CONCLUSOS."

Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM

121 2010.0006490-3/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DOS SANTOS COSTA & CIA LTDA X DATA SHOP CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. CUMPRE-SE O V. ACÓRDÃO. 2. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. 3. APÓS, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO."

Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES, ODAIR MARIO BORDINI

122 2010.0006573-7/0 - Processo de Conhecimento LORECI NELCINDA WAZLAWICK GONÇALVES X OI BRASIL TELECOM S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

123 2010.0006719-2/0 - Execução de Título Judicial FABIO BARRETO DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A

ANTE O DECURSO DO PRAZO LEGAL SEM QUE O BANCO REQUERIDO EFETUASSE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO NO SISTEMA BACEN JUDEM REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) JOSÉ BEZERRA DO MONTE, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA

124 2010.0006816-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "PRIMEIRAMENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 184,83, EIS QUE INCONTROVERSO, CUJO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 266, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) THIAGO PAIVA DOS SANTOS, SILVIA ANDREIA BARROS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PROENÇA

125 2010.0006908-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ORTEGA NETO X BANCO ABN-AMRO - AYMORE - FINANCEIRA S.A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA A RECLAMADA TENHA JUNTADO AOS AUTOS SUBSTABELECIMENTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, VERIFICO QUE NA MINUTA DE ACORDO JUNTADA ÀS FLS. 84 NÃO CONSTA ASSINATURA DA PROCURADORA DO RECLAMANTE. ASSIM SENDO, DEIXO POR ORA, DE HOMOLOGAR O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTE-SE AOS AUTOS ACORDO DEVIDAMENTE FIRMADO POR AMBAS AS PARTES."

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

126 2010.0007131-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE JOSÉ TESSAROLLO SUNA DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

127 2010.0007176-1/0 - Processo de Conhecimento GIVANIL DA SILVA X BANCO FINASA S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 2959,61, EXPEDIDO EM 12.11.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

128 2010.0007237-0/0 - Processo de Conhecimento SEVERINO PEDRO DA SILVA X BANCO ITAUCARD S.A.

ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ 573,92 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, BEM COMO PARA A PARTE DEMANDADA PARA QUE, NO MESMO PRAZO, DEPOSITE VOLUNTARIAMENTE O REFERIDO VALOR, SOB PENA DE PESQUISA JUNTO AO SISTEMA BACEN/JUD.

Adv(s) GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

129 2010.0007298-7/0 - Execução Título Extrajudicial QUEILA DA SILVA TROSSI MAKITA X NUTRITEC NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME
AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS RESPOSTAS DE OFÍCIO ÀS FLS. 64/75 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) CELSO HIDEO MAKITA

130 2010.0007381-3/0 - Processo de Conhecimento DORVALINO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A (OI S.A) (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

131 2010.0007408-9/0 - Execução de Título Judicial ALÍCIO P. PARDIM X E. J. PIMENTA & CIA LTDA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. EM CONSULTA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO E. J. PIMENTA & CIA LTDA, CONFORME CONSTA DO EXTRATO ANEXO. 2. DESTA FORMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) ERCILIO CESAR DUTRA

132 2010.0007539-3/0 - Execução de Título Judicial LEONETE MARTINS CAETANO X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

À PARTE VENCIDA PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS CUMPRA VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$138,08, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) VIDAL RIBEIRO PONÇANO

133 2010.0007610-5/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR AMARO BAIERLE X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. INICIALMENTE, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS PROMOVA A DEVOLUÇÃO, EM CARTÓRIO, DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FORAM INDEVIDAMENTE EXTRAÍDOS DO PROCESSO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO À OAB PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS , BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CONDUTA DELITIVA. À GUIA DE INFORMAÇÃO, ESCLAREÇO À ILUSTRE CASUÍDICA QUE, O DESENTRANHAMENTO

DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ENCARTADOS AOS AUTOS DEPENDE DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE, INCLUSIVE, MUITOS DELES SEQUER PODEM SER DESENTRANHADOS, COMO É O CASO DA PROCURAÇÃO DE FLS. 21. ASSIM, É CERTO QUE, SE O ADVOGADO, OU QUEM QUER QUE SEJA NÃO PODE, À SUA CONVENIÊNCIA, DESENTRANHAR DOCUMENTOS QUANDO O PROCESSO ENCONTRA-SE EXTINTO, QUE DIRÁ QUANDO EM TRAMITAÇÃO, COMO É O CASO DOS AUTOS. (...) COM A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS, REMETAM-SE OS AUTOS ÀS E. TRR DO ESTADO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.DECORRIDO O PRAZO SEM DEVOLUÇÃO, RETORNEM PARA DELIBERAÇÃO."

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

134 2010.0007680-1/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DIAS X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 728,64, EXPEDIDO EM 12.11.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ADRIANA DIAS FIORIN, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

135 2010.0007702-8/0 - Processo de Conhecimento ADILSON ROSA X TOTAL CAR VEÍCULOS SEMI NOVOS

AO AUTOR PARA REQUERER SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA ANTE O NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ALEX MANGOLIM, LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM

136 2010.0007754-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALBER DE ARAÚJO LIMA (E OUTROS) X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. À PARTE VENCIDA PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS, CUMPRA VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$ 22.560,12 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) ELSOM LUIZ VEIT, MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

137 2010.0007790-2/0 - Processo de Conhecimento DARCY DOS SANTOS AREAS JUNIOR X RAFAEL VILLATORO SANCHES

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

138 2010.0007844-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOREIRA DOS SANTOS (E OUTROS) X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) ELSOM LUIZ VEIT, MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

139 2010.0007959-5/0 - Processo de Conhecimento CIRLETE LINARES MACARI MANTOVANI X BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "PRIMEIRAMENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 535,24, CUJO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS.492, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

140 2010.0008044-4/0 - Execução Provisória WILMALEY CAMPOS FAZZANO X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "PRIMEIRAMENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 2.036,65, BLOQUEADOS ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD, CUJO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 24, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

141 2010.0008054-5/0 - Processo de
Conhecimento

BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO
FINANCIAMENTO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>. DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO Balcão DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

142 2010.0008112-8/0 - Processo de
Conhecimento

ANDRÉ CROZARIOLLI COSTA X BV
FINANCEIRA

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO DEPÓSITO DE FL. 97.

Adv(s) ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ANGELIZE SEVERO FREIRE

143 2010.0008152-1/0 - Processo de
Conhecimento

SILVIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
X BV FINANCEIRA S/A.-CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

"RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

144 2010.0008215-3/0 - Processo de
Conhecimento

HEBER GOMES DA SILVA X PARANÁ
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - PAM

AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 472,65, EXPEDIDO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012, COM VALIDADE DE 60(SESENTA) DIAS.

Adv(s) HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, DIRCEU GALDINO

145 2010.0008242-0/0 - Processo de
Conhecimento

ALEXANDRE ALVES TAVARES X
BRADESCO ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIOS LTDA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PETITÓRIO ACOSTADO ÀS FLS. 213/216, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

Adv(s) ELIEUZA SOUZA ESTRELA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

146 2010.0008274-7/0 - Execução Título
Extrajudicial

PLANEJE MÓVEIS LTDA X LIATRIZ CASSIA
ALMENARA BONFIM

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) ALAN MACHADO LEMES, DIRCEU GALDINO, AIRTON KEIJI UEDA

147 2010.0008424-2/0 - Processo de
Conhecimento

AMANDA SAYRI SATO X RM EVENTOS E
FORMATURAS MULTIMÍDIA LTDA - ME

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) PAULO TEXEIRA MARTINS, DEBORA PRISCILA ANDRE

148 2010.0008820-5/0 - Execução de Título
Judicial

SONIA DE SOUZA X T. DA S. COSTA
COMÉRCIO ME (STIK MODAS)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 91 E INDICAR NOVO ENDEREÇO E BENS À PENHORA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) CLOVES PINHEIRO DA SILVA

149 2010.0008988-5/0 - Processo de
Conhecimento

SERGIO PEREIRA DA CUNHA X TIM
CELULAR S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>. DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO Balcão DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) GUILHERME GRILLO FERRAZ, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

150 2010.0009006-3/0 - Processo de
Conhecimento

JULIANA MARTINS X SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RECEBE O RECURSO INOMINADO EM SEU

EFEITO DEVOLUTIVO, BEM COMO À PARTE REQUERIDA / RECORRIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE CONTRARRAZÕES.

Adv(s) ANDREA GONÇALVES BONACIN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

151 2010.0009010-3/0 - Processo de
Conhecimento

RENATA CAROLINE DE TOLEDO NEMER X
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DPVAT S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>. DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO Balcão DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ANDREA GONÇALVES BONACIN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

152 2010.0009014-0/0 - Processo de
Conhecimento

EDSON DE OLIVEIRA NEVES X AMADO
ANTONIO MATHIAS (E OUTROS)

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. À PARTE VENCIDA PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS,CUMPRE VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$ 18.473,28, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CEZAR, RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI, REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE

153 2010.0009093-6/0 - Processo de
Conhecimento

DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA X BV
FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 138 NO VALOR DE R\$ 1.155,90 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS

154 2010.0009139-1/0 - Processo de
Conhecimento

DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA X
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A

À REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE SE INTERESSE NO LEVANTAMENTO DA QUANTIA REMANESCENTE DE R\$ 1.825,53, , INDICANDO PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, OU DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA.

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

155 2010.0009155-6/0 - Processo de
Conhecimento

ARTHUR LOURENÇO DE FREITAS X
AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S.A.

AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

156 2010.0009256-8/0 - Processo de
Conhecimento

SANDRA REGINA DE ARAUJO STRAMANO
X BV FINANCEIRA S.A - CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>. DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO Balcão DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, PAULO ROBERTO ANGHINONI

157 2010.0009277-1/0 - Execução de Título
Judicial

GUSTAVO DENCK CORREIA X CLAUDINEI
DA SILVA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE A PETIÇÃO DE FLS. 38/39, REALIZEI CONSULTA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD E DETERMINEI RESTRIÇÃO NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, CONFORME ESPELHO ANEXO. TODAVIA, COMO É SABIDO, A RESTRIÇÃO JUNTO AO RENAJUD IMPEDE TÃO SOMENTE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO NÃO SE TRATANDO DE CONSTRIÇÃO PROPRIAMENTE DITA, SENDO NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. PARA TANTO, NECESSÁRIO QUE SEJÁ FORNECIDO O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, POSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO IN LOCU DO VEÍCULO BLOQUEADO.EM RELAÇÃO AO REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE NÃO HÁ COMO SE DEFERIR TAL PEDIDO, TENDO EM VISTA SER ENTENDIMENTO FIRME DESTE JUÍZO SER INCUMBÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVA DA PARTE EXEQUENTE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS/ENDEREÇO DO EXECUTADO (...) ASSIM SENDO CONCEDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA QUE O EXEQUENTE INFORME NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 §4o, DA LEI 9.099/95."

Adv(s) CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA

158 2010.0009299-7/0 - Processo de
Conhecimento

ELVIS APARECIDO MARÇAL SANTOS X
BANCO BMG

À PARTE VENCIDA PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS CUMPRA VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.023,88 (QUATRO MIL E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA
159 2010.0009483-5/0 - Processo de BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA X
Conhecimento CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA JUNTOU O MESMO ACORDO QUE JÁ HAVIA SIDO COLACIONADO ÀS FLS. 102/103, TENDO O AUTOR, ENTRETANTO, ÀS FLS. 110/111, MANIFESTADO NO SENTIDO DE NÃO TER ENTABULADO QUALQUER TIPO DE AVENÇA COM A REQUERIDA, UMA VEZ QUE ADVOGA EM CAUSA PRÓPRIA. DESSA FORMA, ANTE AS INFORMAÇÕES RELATADAS, BEM COMO, CONSIDERANDO AINDA A CERTIDÃO DE FLS. 117, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA INDICAR PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ SE CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE OFÍCIO DO VALOR DEPOSITADO POR EQUIVOCO ÀS FLS. 109."

Adv(s) BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

160 2010.0009495-0/0 - Execução de Título AGUINALDO LUIS MARTINS X BANCO
Judicial FINASA BMC S/A.

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

161 2010.0009505-1/0 - Processo de JOSÉ CARLOS DINIZ RIBEIRO X ABN. AMRO
Conhecimento - AYMORE FINANCIAMENTOS

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) MARCIO PIRES DE ALMEIDA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

162 2010.0009585-9/0 - Processo de MEGA DADOS - SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO
Conhecimento LTDA - ME X BANCO ITAUCARD S.A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ARMANDO JOSÉ SBAMPATO JÚNIOR, LUCIANO DE FRANÇA BARBOSA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

163 2010.0009731-7/0 - Processo de NEWTON WOLFF X CENTER AUTOMÓVEIS
Conhecimento LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, SANDRA MARIA VICENTIN

164 2010.0009782-3/0 - Execução de Título JOSÉ APARECIDO ELIAS X JOSÉ CLÁUDIO
Judicial RODRIGUES

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE

14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA

165 2010.0009902-6/0 - Processo de HERITON DA SILVA MARQUES X
Conhecimento SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DPVAT S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

166 2010.0009904-0/0 - Processo de WALDECIR LAMONICA CRESPO X
Conhecimento SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DPVAT S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 19962,59, EXPEDIDO EM 31.10.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

167 2010.0010216-0/0 - Execução de Título BRENDO LANDRS CHIMITI X BANCO
Judicial ITAUCARD S.A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA VISTA.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

168 2010.0010233-7/0 - Processo de LUCILAINE APARECIDA PREVIATE
Conhecimento X BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "PRIMEIRAMENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 7.621,78, CUJO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 159, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) OSVALDO EUGÊNIO SENHORINHO OLIVO NETO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

169 2010.0010234-9/0 - Processo de VALENTIM SUSSA X BANCO ITAUCARD S.A.
Conhecimento

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 759,94, EXPEDIDO EM 31.10.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) EDUARDO SANTOS HERNANDES, FLAVIO SANTANNA VALGAS

170 2010.0010256-4/0 - Processo de ELISANGELA ANTONIO DA SILVA X BANCO
Conhecimento BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO, DEVENDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$464,82 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESTANDO AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NO CASO DE CONCORDÂNCIA SEM RESSALVAS.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

171 2010.0010430-1/0 - Processo de TEREZINHA LAURINDA PEREIRA DA COSTA
Conhecimento X BANCO GM - GMAC CÉDULA DE CRÉDITO
BANCÁRIO - BANCO GENERAL MOTORS S.A

À REQUERIDA PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO APURADA EM R\$663,88 (SEISCENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. AINDA, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO LEVANTAMENTO DE 50% DO PREPARO RECURSAL INDICANDO, PARA TANTO, PROCURADOR JUDICIAL COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO CUJO NOME DEVERÁ CONSTAR NO ALVARÁ JUDICIAL, OU FORNEÇA DADOS COMPLETOS DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MEDIANTE OFÍCIO.

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

172 2010.0010430-1/0 - Processo de TEREZINHA LAURINDA PEREIRA DA COSTA
Conhecimento X BANCO GM - GMAC CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - BANCO GENERAL MOTORS S.A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. À PARTE RECORRENTE, BANCO GM, PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R \$ 129,12, CORRESPONDENTE A 50% DAS CUSTAS RECURSAIS RECOLHIDAS, DEVENDO EM CASO POSITIVO, INDICAR PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE OFÍCIO, SOB PENA DE TRANSFERÊNCIA AO FUNREJUS.

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

173 2010.0010441-4/0 - Processo de CIDNEI CANTIERI X SMILES (E OUTRO)
Conhecimento

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. PRIMEIRAMENTE, COM RELAÇÃO AOS VALORES DEPOSITADOS PELO AUTOR A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS E EQUIVOCADAMENTE, LIBERADOS EM FAVOR DO FUNJUS/FUNREJUS, DEVE O MESMO COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA PREENCHIMENTO DE REQUERIMENTO PRÓPRIO PARA RESSARCIMENTO, TENDO EM VISTA QUE OS REFERIDOS VALORES JÁ FORMA LEVANTADOS, CONFORME SE DEPREENDE DOS COMPROVANTES DE FLS. 205 E 208. AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 6.906,41, EXPEDIDO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012, COM VALIDADE DE 60(SESENTA) DIAS.

Adv(s) ROGERIO VERDADE, LEILA AUGUSTA CAMARGO LAUER VERDADE, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

174 2010.0010510-0/0 - Execução de Título RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA X
Judicial INSTITUTO BUSATO DE ENSINO

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E INDICAR NOVO ENDEREÇO E BENS À PENHORA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

175 2010.0010593-2/0 - Processo de PAULO JOSE DE SOUZA X SEGURADORA
Conhecimento LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INICIALMENTE, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS PROMOVA A DEVOLUÇÃO, EM CARTÓRIO, DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FORAM INDEVIDAMENTE EXTRAÍDOS DO PROCESSO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO À OAB PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DELITIVA. ESCLAREÇO À ILUSTRE CASUÍDICA QUE MUITO EMBORA CONSTE DOS AUTOS AUTORIZAÇÃO PARA DESENTRANHAMENTO MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO, TAL DILIGÊNCIA É ATO INERENTE À SECRETARIA, NÃO PODENDO O ADVOGADO PROCEDER DA FORMA QUE MELHOR LHE CONVIER. (...)."

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

176 2010.0010597-0/0 - Processo de GABRIEL SATIRO DE OLIVEIRA X
Conhecimento SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. INICIALMENTE, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS PROMOVA A DEVOLUÇÃO, EM CARTÓRIO, DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FORAM INDEVIDAMENTE EXTRAÍDOS DO PROCESSO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO À OAB PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CONDUTA DELITIVA. À GUIA DE INFORMAÇÃO, ESCLAREÇO À ILUSTRE CASUÍDICA QUE, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ENCAIADOS AOS AUTOS DEPENDE DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE, INCLUSIVE, MUITOS DELES SEQUER PODEM SER DESENTRANHADOS, COMO É O CASO DA PROCURAÇÃO DE FLS. 21. ASSIM, É CERTO QUE, SE O ADVOGADO, OU QUEM QUER QUE SEJA NÃO PODE, À SUA CONVENIÊNCIA, DESENTRANHAR DOCUMENTOS QUANDO O PROCESSO ENCONTRA-SE EXTINTO, QUE DIRÁ QUANDO EM TRAMITAÇÃO, COMO É O CASO DOS AUTOS. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO RECURSAL, EM RAZÃO DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE REGULAR INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 120/126, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO RECLAMANTE. O FATO É QUE A SENTENÇA FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL, CONFORME SE INFERE DA CONSULTA REALIZADA JUNTO AO EDJ, O QUAL JUNTO AOS AUTOS. A OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS PROCESSUAIS É DA PARTE E QUANDO CONSTITUÍDO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DA CAUSA, DE SEU ADVOGADO. SE ESSE PROFISSIONAL, AGE COM DESÍDIA, OCASIONANDO A PERDA DE PRAZOS, QUE NÃO PRETENDA SE DESONERAR DE SUA RESPONSABILIDADE, IMPUTANDO AO JUÍZO FALHA INEXISTENTE. ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO RECURSAL, DEVENDO A PARTE SE MANIFESTAR INFORMANDO SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

177 2010.0010689-2/0 - Processo de BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA
Conhecimento X BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ÀS PARTES PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DO SALDO A SER PAGO EM FAVOR DA REQUERIDA NO VALOR DE - R\$ 87,54 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE

178 2010.0010750-3/0 - Processo de PAULA FERNANDES DE GUSMÃO X BANCO
Conhecimento ITAUCARD S/A

AO REQUERIDO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PETITÓRIO E CERTIDÃO ACOSTADOS ÀS FLS. 101/109, INTIME-SE A

REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RETORNANDO OS AUTOS CONCLUSOS EM SEGUIDA."

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, PIO CARLOS FREIRE JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

179 2010.0010790-7/0 - Processo de ANIVALDO DA SILVA X BV FINANCEIRA
Conhecimento S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1217,32 E 419,57, EXPEDIDO EM 12.11.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) ALEXANDRE ZANETTI FONSECA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

180 2010.0010823-6/0 - Processo de MARIA PORFIRIO DE BRITO X COOPER
Conhecimento CRED ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA (NÃO SELECIONAR COMARCA OU JUÍZO).

Adv(s) JOAO JOAQUIM MARTINELLI

181 2010.0010825-0/0 - Execução de Título ADEMILSON SILVEIRA ROCHA X BANCO
Judicial ITAU

AO RÉU PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA VISTA.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

182 2010.0010898-1/0 - Processo de MARCELIA CAMPOS PAIS X BANCO BV
Conhecimento FINANCEIRA S.A.

ÀS PARTES PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DO SALDO EM FAVOR DA REQUERIDA NO VALOR DE R\$-12,99 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, REINALDO MIRICO ARONIS

183 2010.0010939-8/0 - Processo de LEANDRO ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO X
Conhecimento SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

PALMITAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 3657-1284 - CEP 85.270-000

RELAÇÃO Nº 28/2012

Índice nominal de advogados	
ADV - ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765)	01,03,06,08
ADV - LUÍS CARLOS LORENZETTI (OAB/PR. 10.610).	02,05
ADV - FÁBIO VINÍCIO MENDES (OAB/PR. 48.854).	04,09
ADV - KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658).	07
ADV - PAULO CEZAR ZOLANDEK (OAB/PR. 37.476)	09

01 - AÇÃO DE COBRANÇA RETIFICADO PARA EXECUÇÃO - 64/2004 - EVERALDO DE LIMA x ERALDO PONTAROLO - Para que compareça na audiência de conciliação, designada para a data de 11/12/2012 às 14 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Maximiliano Vicentin, 1050, centro, nesta e Comarca de Palmital/PR. Advertindo-o de que caso não compareça na audiência designada o processo será imediatamente extinto, com a sua condenação em custas (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). ADV - ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

02 - AÇÃO DE COBRANÇA - 16/2008 - JOSÉ CARLOS CLEMENTE x ALECIR DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para que informe o numero do CPF do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV - LUIS CARLOS LORENZETTI (OAB/PR. 10.610).

03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA - 70/2006 - ANEZIA KOZAK & CIA LTDA x DIRCE MARIA UEBEL DE OLIVEIRA. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da penhora realizada às fls. 144, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV- ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR. 32.765).

04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 28/2010 - ARMINDO EMILÍO HENRIQUE WELZ x ROSÉLIO CORDEIRO. Intime-se a parte exequente para que se manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. ADV - FÁBIO VINÍCIO MENDES (OAB/PR. 48.854).

05 - AÇÃO DE COBRANÇA - 59/2008 - VERCI MIGUEL SOARES x VILSON MACHADO DE CAMPOS. Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. ADV- LUIS CARLOS LORENZETTI (OAB/PR. 10.610).

06 - AÇÃO DE COBRANÇA - 239/2009 - MARIA MANCHUR x ORLEI CORREA. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito sobre pena de extinção. ADV - ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR. 32.765)

07 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 63/08 ANAHI MENDES DE CARVALHO x PEDRO ADILSON DE LIMA. Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV - ADV. - KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658).

08- AÇÃO REGRESSIVA - 140/2009 - JOSMAR MOREIRA DE ALMEIDA x JOÃO ADILSON HUCHAK - Intime-se a parte requerente, para dar continuidade ao feito, devendo fornecer o atual endereço da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV- ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR. 32.765).

09 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 186/2010 - IVONETE PANIZZON x ANTONIO CARLOS CLAZER HALILA. Quanto ao pedido de extinção do feito baseado no atraso no comparecimento da exequente à audiência de conciliação, verifica-se que houve realmente o lapso temporal para o início da referida audiência, esta nulidade foi sanada pela aceitação tácita do executado conforme temo de audiência de conciliação de fls. 23.

Com relação ao pedido de abertura de prazo para oferecimento de embargos, cumpre destacar que este já foi indeferido pelo despacho de fls. 25.

Intima-se à parte exequente para que manifeste-se quanto ao interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. ADV -PAULO CEZAR ZOLANDEK (OAB/PR. 37.476) ADV - FÁBIO VINÍCIO MENDES (OAB/PR. 48.854).

Palmital, 21 de novembro de 2012.

PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. UDENIR SGARBI.

RELAÇÃO Nº. 18/2012.

NOME DO (A) ADVOGADO (A)	OAB	Nº	Autos/Ano	(FLS)
Luiz Alberto Fuão Mercio	2808-B - SC	01	541/2007	99
Erlon F. Ceni de Oliveira	21.549 - PR	02	644/2007	117
Fernanda Luiza Longhi	45.361 - PR	02	644/2007	117
Juliane Carvalho Lora	54.442 - PR	02	644/2007	117
Hélder Vinicius Cardoso Costa	50.329 - PR	02	644/2007	117
Taciana Pallaoro Festugatto	39.508 - PR	02	644/2007	117
Anelícia Verônica Bombana Consoli	44.643 - PR	02	644/2007	117
Valdecy Schon	19.483 - PR	03	584/2004	186
Hermann Henke	37.945 - PR	03	584/2004	186
Adão Fernandes de Oliveira	37.642 - PR	03	584/2004	186

Magnoria Bringhenti Dalmagro	45.360 - PR	03	584/2004	186
Marcelo Varaschin	21.407 - PR	04	199/2004	440/444
Valdérico Dalla Costa	26.655 - PR	05	1222/2005	623/629
Magnoria Bringhenti Dalmagro	45.360 - PR	05	1222/2005	623/629
Tânia Maria Silvestre	49.523 - PR	05	1222/2005	623/629
Larissa Ribeiro Giroldo	25.954 - PR	05	1222/2005	623/629
Daniele Casara de Geus	33.226 - PR	05	1222/2005	623/629
Felipe Soares Vargas	36.949 - PR	05	1222/2005	623/629
Fábio Maurício Andreatto	43.231 - PR	05	1222/2005	623/629
Isabel Aparecida Holm	22.399 - PR	05	1222/2005	623/629
Geovani Ghidolin	30.797 - PR	06	276/2004	235/239
Jorge Luiz de Melo	17.145 - PR	06	276/2004	235/239
Fabiola Olivo	30.816 - PR	06	276/2004	235/239
João Alberto Marchiori	21.635 - PR	06	276/2004	235/239
Amitlon de Almeida	49.151 - PR	06	276/2004	235/239
Fabio Junior Bussolano	48.082 - PR	06	276/2004	235/239
Janaina Rovaris	35.651 - PR	06	276/2004	235/239
Gilian Pacheco	44.084 - PR	06	276/2004	235/239
Alexandre Coletto da Rocha	51.465 - PR	07	220/2008	49/50
Gior Gio Pasini	45.025 - PR	07	220/2008	49/50
Álvaro Schenato	37.644 - PR	08	783/2007	64/69
Andrey Herget	16.575 - PR	08	783/2007	64/69
Patrícia S. A. Tofanelli	54.437 - PR	08	783/2007	64/69
Caroline Santos Fávero	36.408-B - PR	09	1180/2007	50/51
Isaías Morelli	43.446 - PR	10	1233/2007	65/66
Geronimo Antonio Defaveri	41.781 - PR	10	1233/2007	65/66
Juliane Alves de Souza	39.998 - PR	11	734/2007	65/67
Eliandra Cristina Winck	25.687-B - PR	11	734/2007	65/67
Márcio Rogério Depolli	20.456 - PR	11	734/2007	65/67
Bráulio Belinati Garcia Perez	20.457 - PR	11	734/2007	65/67
Andrigo Oliveira Marcolino	39.961 - PR	11	734/2007	65/67
Elisângela de A. Kavata	50.089 - PR	11	734/2007	65/67
Andrey Herget	16.575 - PR	12	893/2004	71
Erlon Antonio Medeiros	25.537 - PR	12	893/2004	71
Alex Wilson Duarte Ferreira	37.656 - PR	12	893/2004	71
Álvaro Schenato	37.644 - PR	12	893/2004	71
Patrícia S. A. Tofanelli	54.437 - PR	12	893/2004	71

01 - Autos nº 541/2007 - Ação de Reclamação

Reclamante: Adriano Pinzon x

Reclamado(a): Laieres José Guerra

Sentença Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.99

"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes (fl.98) e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito.

Proceda-se o levantamento da penhora.

Desentranhem-se os documentos mediante a substituição por cópia nos autos.

P.R.I. Cumpra-se. Arquive-se após."

Notifico: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados(a) para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca da Sentença Proferida pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.99

Dr. Luiz Alberto Fuão Mercio

02 - Autos nº 644/2007 - Ação de Execução

Reclamante: Joi Hemersom Casagrande x

Reclamado(a): Salete Maria Kuhn Guarnieri ME

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.117

"I - Defiro a penhora do veículo Volvo - Placa IEA0549 de propriedade da executada.

II - Nesse ínterim, expeça-se mandado de penhora e remoção do veículo.

III - Antes, a parte exequente deverá informar o endereço da promovida, a fim de possibilitar a penhora, no prazo de 10(dez) dias.

IV - Diligências necessárias.

Int."

Notifico: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados(a) para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.117.

Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira, Dr^a. Fernanda Luiza Longhi, Dr^a. Juliane Carvalho Lora, Dr. Hélder Vinicius Cardoso Costa, Dr^a. Taciana Pallaoro Festuggatto, Dr^a. Anelicia Verônica Bombana Consoli.

03 - Autos nº 584/2004 - Ação de Reclamação**Reclamante:** Quadra, Ramos & Cia LTDA - ME x**Reclamado(a):** Pamela Gerrer da Silva

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.186
"I - O pedido de fl. 185 não pode ser deferido porque inexistente arquivamento provisório de processo em sede de juizado especial cível por contrariar os princípios da lei especial, mormente o da celeridade.

II - Nova vista a parte promovente a fim de que no prazo de 10 dias informe o endereço atualizado do promovido.

III - Diligências necessárias.

Int."

Notício: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados(a) para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.186

Dr. Valdecy Schon, Dr. Hermann Henke, Dr. Adão Fernandes de Oliveira, Dr^a. Magnoria Bringhenti Dalmagro

06 - Autos nº 276/2004 - Ação de Reclamação**Reclamante:** Eltete Fátima da Silva x**Reclamado(a):** Banco do Estado do Paraná S/A -Banestado.

Manifestação dos Senhores(a) Advogados(a) de fls.235/238

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.239

"1) **Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 221/223.**

2) Diante da declaração pessoal de hipossuficiência firmada pela reclamante inserta à fl. 210, as custas processuais a que foi condenada nestes autos em tese não podem ser executadas até que se apure modificação de sua situação de hipossuficiência ou eventual infração ao art. 299 do Código Penal.

3) Arquite-se.

4) Int."

Notício: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca da Manifestação dos Senhores(a) Advogados(a) de fls.235/238, do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.239.

Dr. Geovani Ghidolin, Dr. Jorge Luiz de Melo, Dr^a. Fabiola Olivo, Dr. João Alberto Marchiori, Dr. Amilton de Almeida, Dr. Fabio Junior Bussolaro, Dr^a. Janaina Rovaris, Dr. Gilian Pacheco.

04 - Autos nº 199/2004 - Ação de Reclamação**Reclamante:** Izete Turmina x**Reclamado(a):** Jabur Pneus S/A

Manifestação do Senhor Advogado de fl.440/441

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.442

"1 - Acessei o sistema BACENJUD não logrando êxito em penhorar valores em nome do promovido, consoante protocolo em anexo.

2 - Abra-se nova vista à parte exequente, para que dê prosseguimento ao feito.

3 - Int."

Resultado consulta negativa BACENJUD de fls. 443/444

Notício: Digna-se o Doutor abaixo citado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca da Manifestação do Senhor Advogado de fl.440/441, Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.442, Resultado consulta negativa BACENJUD de fls. 443/444.

Dr. Marcelo Varaschin

07 - Autos nº 220/2008 - Ação de Execução**Reclamante:** Cristiano Baldin x**Reclamado(a):** Sérgio Wilson de Souza

Sentença Proferida pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.50

"Considerando a inexistência de bens passíveis de constrição, com amparo no artigo art.53 §4º da Lei 9.099/95 e no enunciado 75 do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, julgo extinta execução, sem resolução de mérito, facultando a promovente a extração de certidão de dívida, conforme Enunciado 76 do mesmo Fórum, que a Secretaria fica autorizada a fornecer. P.R.I. e oportunamente, archive-se."

Notício: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca da Sentença Proferida pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.50.

Dr. Alexandre Coletto da Rocha, Dr. Gior Gio Pasini

08 - Autos nº 783/2007 - Ação de Reclamação**Reclamante:** Metilde de Santi Grando x**1º Reclamado(a):** Leodônio Farias
2º Reclamado(a): Sebastião Adelar Gonçalves Franca

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.64/65

"1. Acessei de novo o sistema RENAJUD gravando restrição de transferência em um veículo(s) que consta registrado(s) em nome da parte executada nestes autos, bem como procedi ao levantamento da restrição à transferência que incidia sobre a motocicleta YAMAHA/DT180, conforme minutas anexas.

2. Abra-se vista à parte exequente para se manifestar se há interesse na penhora de um ou mais veículos relacionados no protocolo, inclusive quanto à remoção do(s) mesmo(s) para depósito com o próprio exequente ou com o depositário público ante ao fato de que não mais vige a figura do fiel depositário, sendo que, na hipótese de manifestação para depósito com o Sr. Depositário Público as custas do depósito ficam a cargo da parte exequente.

3. Positiva a resposta, expeça-se mandado e ou carta precatória de penhora e ou remoção ou não do(s) veículos(s).

4. Antes, deverá a parte exequente indicar o novo endereço do executado, afim de possibilitar a penhora do veículo objeto da restrição.

5. Indefiro o pedido de fls.63 no que refere à diligência de localização do endereço da parte executada porque fere a princiologia do sistema dos Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes pela inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria.

Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumárrimo, célere, que objetiva a economia processual e a simplicidade dos atos.

Da forma como vem ocorrendo neste Juizado, inviabiliza-se a normal prestação de serviços cartorários deste Juizado Especial Cível, que dispõe de diminuto quadro funcional, apenas viabilizando-se pelo trabalho dos estagiários, bem como dificulta sobremaneira a célere e correta prestação jurisdicional.

Nesse sentido:

"**ENDEREÇO CERTO-LOCALIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA- PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO OU FIGURA PROCESSUAL SEMELHANTE - FERE DIRETRIZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PARTE - EXTINÇÃO - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**1) Fere as diretrizes da Justiça Especial Cível deferir buscas em cadastros de endereço de outros órgãos na tentativa de localizar a parte demandada/devedora. Cabe ao demandante/credor promover as pesquisas necessárias antes de interpor sua pretensão; mormente, considerando que a citação por edital e expressamente vedada no sistema da Lei nº 9.099/95 (art. 18, §1º). No mesmo sentido, não destoa o processamento das execuções (art.53, §5º). (...) (Rec. 71000574384, Vacaria, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j.28/09/2004, Unânime, Rel. Dra Maria de Lourdes Galvão Braccini de González).

"Fere a princiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte". (Recurso Cível nº 7100127962, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2007).

Ademais, em atenção aos pedidos das partes exequentes e ou reclamantes, este Juízo oficiou diversos órgãos e empresas para fins de localização da parte executada ou de seus bens, sem qualquer resultado útil no processo quando, raramente, atendido.

6. Acessei o sistema BACENJUD visando obter os endereços dos executados, mas não obtive êxito, conforme se verifica na minuta anexa.

7. Nova vista à parte exequente.

Int."

Resultado consulta positiva RENAJUD de fls.66/67

Resultado consulta negativa BACENJUD de fls.68/69

Notício: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.64/65, do Resultado

05 - Autos nº 1222/2005 - Ação de Reclamação**1º Reclamante:** Ivo Fortuna Dal Pra x**Reclamado:** Brasil Telecom S/A**2º Reclamante:** Valmir Dallacosta**3º Reclamante:** Vilson Dallacosta

Manifestação da Senhora Advogada de fl.623

Manifestação dos Senhores Advogados de fls.624/627

Sentença Proferida pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls.628/629

"Dispensado relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDIDO:

Cuida-se de Impugnação à Execução de Sentença encartada às fls. 568/583, titulada como Impugnação à Execução de Título Judicial, onde figuram como exequente IVO FORTUNA DAL PRA e outros impugnante BRASIL TELECOM S/A, como executado.

O feito comporta julgamento antecipado, conforme seu estado, "ex vi" do disposto no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ponto controverso: INEXISTÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO.

A impugnação à execução é PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Sustenta a parte impugnante a inexistência de título judicial, conquanto a sentença proferida nos autos tenha declarado à necessidade de ajuizamento de ação própria para a cobrança dos valores pagos a título de assinatura básica, face a impossibilidade de sentença ilíquida em sede de Juizados Especiais.

Entretanto, sorte não lhe assiste, conquanto em que pese seu caráter declaratório, denota-se que a sentença proferida às fls. 100/109 afirma o cabimento da repetição dos valores cobrados de maneira simples.

Nesse contexto, em atenção aos princípios norteadores da Lei nº 9099/95, mormente o da celeridade e economia processual, entendo correta a execução da sentença nestes mesmos autos (processo sincrético), por tornar mais célere à satisfação da pretensão da parte autora, ao executar os valores correspondentes à "assinatura básica mensal" no período posterior à citação da promovida.

Já no que cinge ao excesso de execução, reputo correta a impugnação do embargante. Veja-se que efetivamente no cálculo judicial anexo às fls. 598/600 atualizou-se o valor devido até a data do próprio cálculo (junho/2012) e não até a data da penhora e depósito dos valores (março/2012).

Assim, considerando que o novo cálculo efetuado pela Contadoria deste Juízo (fl.618) não foi impugnado (parte embargada expressou concordância - fl. 623), considerando que o mesmo atualizou os valores devidos até março do corrente ano, chegando ao valor de R\$6.141,87 (seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), evidencia-se flagrante excesso de execução no valor de R\$4.376,52 (quatro mil, trezentos e setenta e seis e cinquenta e dois centavos), os quais deverão ser restituídos ao executado, ora embargante.

Presentes tais circunstâncias, o caminho a ser trilhado é o da procedência parcial da impugnação. DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e art. 6º da Lei 9.099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação à Execução de Sentença movida por BRASIL TELECOM S/A, em desfavor de IVO FORTUNA DAL PRA e outro, pelo que considero correto o cálculo atualizado pela contadoria do Juízo às fl.618, no importe de R\$6.141,87 (seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), devido à parte exequente.

Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará em favor da parte exequente. O restante do valor depositado às fls. 564 deve ser devolvido à parte embargante. Para tanto, solicite-se oportunamente a indicação de conta para transferência.

Descabem custas e honorários em face do disposto no art.55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Notício: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias acerca da Manifestação da Senhora Advogada de fl.623, da **Manifestação dos Senhores Advogados de fls.624/627**, Sentença Proferida pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls.628/629.

Dr. Valdérico Dalla Costa, Dr^a. Magnoria Bringhenti Dalmagro, Dr^a. Tânia Maria Silvestre, Dr^a. Larissa Ribeiro Giroldo, Dr^a. Daniele Casara de Geus, Dr^a. Felipe Soares Vargas, Dr. Fábio Maurício Andreatto, Dr^a. Isabel Aparecida Holm.

consulta positiva RENAJUD de fls.66/67 e Resultado consulta negativa BACENJUD de fls.68/69.

Dr. Álvaro Schenato, Dr. Andrey Herget, Patrícia S. A. Tofanelli

09 - Autos nº 1180/2007 - Ação de Reclamação

Reclamante: Fávoro e Santos LTDA x

Reclamado(a): Kátia de Fátima da Silva

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.50

"1 - Defiro o pedido de fl.49

2 - Acessei, nesta data, o sistema RENAJUD não logrando êxito em restringir veículos da executada, conforme minuta anexa.

3 - Abra-se vista dos autos à exequente para que dê prosseguimento ao feito, indicando bens da executada à penhora.

4 - Diligências necessárias.

5 - Int."

Resultado consulta negativa RENAJUD de fl.51

Notífico: Digna-se a Doutora abaixo citada para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.50 e do Resultado consulta negativa RENAJUD de fl.51

Drª. Caroline Santos Fávoro

Advogado	Ordem	Processo
ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN	023	2010.0002012-3/0
ANGELA BONTORIN	022	2010.0001164-2/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	009	2009.0000989-9/0
CHARLES METZGER FERREIRA	003	2007.0000691-4/0
CLAUDIO MARCELO DIAS FERREIRA	017	2009.0005415-0/0
CLEBER BORNANCIN COSTA	004	2008.0000861-7/0
CLEBER BORNANCIN COSTA	021	2010.0000590-9/0
DALTON LUIS SCREMIN	026	2010.0003374-1/0
DANYLLO VALACH	023	2010.0002012-3/0
FAGNER SCHNEIDER	004	2008.0000861-7/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	010	2009.0002719-0/0

10 - Autos nº 1233/2007 - Ação de Reclamação

Reclamante: Oleicimar Marcos Witt Ribeiro x

1º Reclamado: Valmir Antonio Girelli da Silva
2º Reclamado: Jociano Clarios de Luz

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.66

"O pedido de fls.65 não pode ser deferido. A diligência de localização do veículo não está afeta ao Juízo nem ao DETRAN.

Nova vista à parte exequente.

Int."

Notífico: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.66.

Dr. Isaias Morelli, Dr. Geronimo Antonio Defaveri

FILIPE TEODORO PERES	021	2010.0000590-9/0
FILOMENA CHRISTOFORO	001	2004.0003773-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	015	2009.0004951-8/0
JACKSON GORTE	008	2008.0004561-3/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	006	2008.0002887-8/0
JOAO FRANCISCO GLIZT	003	2007.0000691-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	006	2008.0002887-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	015	2009.0004951-8/0
JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA	025	2010.0002999-3/0
JOSE FLORIANO TAQUES PEIXOTO	028	2010.0003827-2/0

11 - Autos nº 734/2007 - Ação de Reclamação

Reclamante: Israel Alves de Souza x

Reclamado(a): Banco do Estado do Paraná

Manifestação dos Senhores Advogados de fls.65/66

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.67

"1 - Indefero o pedido de desarquivamento dos autos formulado pelo Banco Banestado às fls.66 por ausência de justificativa para tal.

2 - Permaneçam os autos à disposição das partes, mas no arquivo

3 - Int."

Notífico: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca da Manifestação dos Senhores Advogados de fls.65/66 e do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.67.

Dr. Juliane Alves de Souza, Drª. Eliandra Cristina Winck, Dr. Márcio Rogério Depolli, Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez, Dr. Andriago Oliveira Marcolino, Drª. Elisângela de A. Kavata

JULIANO CAMPOS	015	2009.0004951-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	2010.0000044-1/0
LUCIANE PORTELA	014	2009.0004938-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	017	2009.0005415-0/0
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI	007	2008.0003230-0/0
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	024	2010.0002955-2/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	020	2010.0000245-3/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	023	2010.0002012-3/0

12 - Autos nº 893/2004 - Ação de Execução

Reclamante: Clóvis Luiz Pegorini Bellan x

1º Reclamado(a): Orlando Carneiro dos Santos
2º Reclamado(a): Alici Carneiro dos Santos

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.71

"1 - Defiro o item I de fls.70. Expeça-se alvará na forma ali requerida, observadas as formalidades legais

2 - O Senhor Oficial de Justiça já efetivou diligências não encontrando bens de propriedade dos executados para penhora conforme certidão de fls.55 e solicitou a indicação de bens.

3 - A diligência junto aos Cartórios Imobiliários está afeta à parte para indicar bens à penhora. Portanto, indefiro o pedido contido no item II de fls.70.

4 - Nova vista à parte exequente para indicar bens à penhora.

5 - Int. "

Notífico: Digna-se os(a) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.71.

Dr. Andrey Herget, Dr. Erlon Antonio Medeiros, Dr. Alex Wilson Duarte Ferreira, Dr. Álvaro Schenato, Drª. Patrícia S. A. Tofanelli

NOEL MUCHINSKI DA MOTA	028	2010.0003827-2/0
OSEAS SANTOS	002	2005.0003783-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	005	2008.0001581-8/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	012	2009.0003310-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	013	2009.0004771-0/0
PEDRO NICOLAIO	014	2009.0004938-9/0
PETERSON MARTIN DANTAS	019	2010.0000044-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	020	2010.0000245-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	022	2010.0001164-2/0
RENATO JOSE MENDES	008	2008.0004561-3/0
RENATO JOSE MENDES	016	2009.0005185-7/0
RENATO JOSE MENDES	018	2009.0005758-0/0
ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK	024	2010.0002955-2/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	025	2010.0002999-3/0
SIMONE AMATNECKS	005	2008.0001581-8/0
SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA	011	2009.0003156-8/0
SOLANGE KINTOPE	004	2008.0000861-7/0
VANESSA SEGER APLEWICZ	001	2004.0003773-7/0
WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS	027	2010.0003742-5/0

Quinta-feira, 22 de novembro de 2012.

PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 065/2012

001 2004.0003773-7/0 - Execução de Título Judicial ROMERSON NADOLNY X ANTONIO STEGE
Haja vista o resultado negativo da consulta via RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Adv(s) VANESSA SEGER APLEWICZ, FILOMENA CHRISTOFORO
002 2005.0003783-3/0 - Execução de Título Judicial ROSEMERI RIBEIRO DA SILVA X JOSE EDISON TEIXEIRA PINTO

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 126ss, sob pena de arquivamento.

Adv(s) OSEAS SANTOS

003 2007.0000691-4/0 - Execução de Título Judicial ANTONIA JANETE MESSIAS DA ROSA X CIBELE APARECIDA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 106, nos termos: 1. Preende-se que foi realizada penhora sobre os direitos da executada sobre o veículo Volkswagen Fox, ano de fabricação 2004, placa ALN-3686 (fl. 75), tendo sido a credora fiduciária intimada para não promover a transferência do financiamento e nem liberar o veículo sem autorização do Juízo (fl. 73 e fl. 73-verso). Há informações nos autos de que o referido veículo esta registrado como de propriedade de Sidnei Alves de Campos Veículos - ME (fl. 94), o que ocorreu em descumprimento com a decisão judicial, uma vez que não houve nenhuma informação a este juízo sobre a transferência do financiamento. Oficie-se o Banco para que no prazo de 15 (quinze) dias informe quando ocorreu a transferência do financiamento referente ao veículo Volkswagen Fox, ano de fabricação 2004, placa ALN-3686 e sob qual motivo. 2. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Adv(s) CHARLES METZGER FERREIRA, JOAO FRANCISCO GLIZT

004 2008.0000861-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE MURAWSKI SOBRINHO X GRIFF VEICULOS (E OUTROS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fl.149: 1. Ao contrário do que alega a executada Erica Franciane Ferreira, esta é sócia da empresa executada (Griff Comércio de Veículos Ltda - ME), conforme documentos de fl. 142 e fl. 26. 2. Não há como deferir o pedido de citação da empresa Omni, uma vez que a relação jurídica processual se formou entre o autor José Murawski Sobrinho e a requerida Griff Veículos. 3. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 133-134. 4. Intimem-se.

Adv(s) CLEBER BORNANCIN COSTA, FAGNER SCHNEIDER, SOLANGE KINTOPE

005 2008.0001581-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE ADRIANO MALAQUIAS (E OUTRO) X JUREMA TEREZINHA BARBOSA

Haja vista o resultado insuficiente da penhora on line, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) SIMONE AMATNECKS, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

006 2008.0002887-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE GIOVANE SILVA SANTOS X BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Fica intimado o procurador da parte ré JOAO LEONEL ANTOCHESKI, a comparecer a esta secretária a fim de retirar alvará judicial para levantamento de valores.

Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI, JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

007 2008.0003230-0/0 - Execução de Título Judicial COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA RITA DURÃO LTDA X DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES -PT

Haja vista o resultado insuficiente da penhora on line, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI

008 2008.0004561-3/0 - Execução de Título Judicial GLEIDI HILGEMBERG X MAROCHI PODOLAN & COMPANHIA LIMITADA (E OUTROS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 123, nos termos: 1. Trata-se de objeção de pré-executividade apresentada por Alcy Antonio Marochi e João Antunes Neto contra execução movida por Gleidi Hilgemberg, em que alega, em suma, a ausência de citação dos executados quando da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, que a decretação da desconsideração da personalidade jurídica em sede de execução por meio de simples despacho atenta contra a ordem constitucional e a nulidade da penhora, diante da ausência de citação. 2. Verifica-se que ao contrário do que foi alegado pelos executados, estes foram devidamente citados, conforme fls. 76-77, e a citação se mostra válida nos termos do Enunciado n.º 13.7 do TRU/PR e Enunciado 5 do Fonaje. Aliás, como bem observado pelo exequente, os próprios endereços fornecidos pelos expientes na peça processual confirmam seus endereços residenciais como sendo os mesmos para onde foram enviadas as cartas de citação. 3. Além disso, os executados foram também devidamente intimados (fls.91-92) acerca da penhora realizada e de que dispunham de 15 (quinze) dias para apresentar embargos a execução. Consequentemente, não há que se falar em nulidade da penhora. 4. Com relação a desconsideração da personalidade jurídica, sua aplicação dispensa a propositura de ação autônoma, podendo ser concedida incidentalmente no próprio processo de execução desde que verificados os pressupostos de sua incidência, o que ocorreu nos presentes autos. 5. Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade e indefiro o pedido de concessão de prazo para a manifestação sobre a desconsideração da personalidade jurídica em decorrência da preclusão temporal. Intimem-se. 6. Considerando a penhora de fl.84, nos termos do § 2º do art. 655 do CPC, intime-se a cônjuge do executado João Antunes Neto.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES, JACKSON GORTE

009 2009.0000989-9/0 - Execução de Título Judicial PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA - ME X FERNANDO HLADKI

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor atualizado a ser executado.

Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

010 2009.0002719-0/0 - Processo de Conhecimento M. GOZER MOVEIS LTDA - ME X DIEGO RIBEIRO

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 85, sob pena de arquivamento.

Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

011 2009.0003156-8/0 - Execução de Título Extrajudicial INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA X MARIO DIEGO BROERING - ME

Haja vista o resultado insuficiente da penhora on line, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

012 2009.0003310-3/0 - Execução de Título Judicial SANDRO BORATO (E OUTROS) X ISAAC CAMPOS

Ante o silêncio da executada, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, dar continuidade a execução, sob pena de arquivamento

Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

013 2009.0004771-0/0 - Execução de Título Extrajudicial GUILHERME GEWER SCARPIM ME X ALEXSANDRO LETENSKI LEITE

Fica a parte exequente intimada que foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

014 2009.0004938-9/0 - Execução de Título Judicial MARLENE DA LUZ MIRANDA X LUIZ HENRIQUE PADILHA

Fica parte exequente intimada que foi indeferido o pedido de fls. 88-89, uma vez que a penhora deve recair sobre direitos do executado (art. 655, XI do CPC), bem como, não é possível a penhora recair sobre aluguel eis que segundo fl. 84v a casa não esta alugada. Assim, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) LUCIANE PORTELA, PEDRO NICOLAIO

015 2009.0004951-8/0 - Processo de Conhecimento GELSON DE JESUS ZANDER X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, nos seguintes termos: Diante da retirada do alvará pela parte credora e a ausência de manifestação no prazo concedido, considera-se satisfeita a obrigação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) JULIANO CAMPOS, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELH GABARDO FILHO

016 2009.0005185-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA ALVES FERREIRA X MAROCHI PODOLAN E COMPANHIA LTDA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 43/44 e certidão de fl. 46, sob pena de preclusão.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES

017 2009.0005415-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR X BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Fica parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária (número, nome e CPF do titular) de TITULARIDADE DO BANCO, conforme procuração, a fim de possibilitar a devolução de valores.

Adv(s) CLAUDIO MARCELO DIAS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

018 2009.0005758-0/0 - Execução de Título Extrajudicial NEIDE GOMES - ME X THIAGO MATIAS

Haja vista o resultado insuficiente da penhora on line, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES

019 2010.0000044-1/0 - Processo de Conhecimento ANTON SANAROV (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 229v, nos termos: Sentença Dispensado o relatório pelo art. 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamentação Trata-se de Embargos à Execução de Título Judicial (fls. 166-207) propostos por Banco do Brasil S/A, em que alega excesso de execução, uma vez que os cálculos dos embargados que resultaram em um valor de R \$ 10.124,16, não foram elaborados de acordo com a forma indicada na sentença. Menciona que os cálculos corretos perfazem um montante de R\$ 8.709,46, atendendo os preceitos da sentença, e que o valor de R\$ 1.589,30 configura-se excesso de execução. Aduz que nos cálculos elaborados pelos embargados houve inclusão do IPC de fevereiro/1991, no percentual de 21,87%, o qual não fora determinado em sentença, contrariando o Enunciado 11.12 das Turmas Recursais do Paraná. Requereu que os cálculos fossem enviados ao perito judicial para elaboração de novos cálculos. Por sua vez, o embargado alega a intempestividade dos embargos à execução (fl. 209). Ao contrário do alegado pelo embargado, os presentes embargos são tempestivos, pois foram protocolizados em 04/07/2011 (fl. 166). Encaminhados os autos ao contador (fl. 711-224-verso), este elaborou cálculo que resultou em um saldo remanescente no valor de R\$ 1.209,86, que acrescido da multa do art. 475-J, totalizou o montante de R\$ 1.330,85 (fl. 212). Intimadas as partes sobre os cálculos, os embargados se manifestaram concordando. Já a embargante não apresentou manifestação. Considerando os cálculos elaborados pelo contador, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, reputando como correto, o valor encontrado pelo contador, qual seja, R\$ 1.330,85. Sem custas e honorários, conforme disposição do art. 55 da Lei 9.099/95. Expeçam-se alvarás: em favor da parte embargada (Anton Sanarov e outros) para o levantamento do valor de R\$ 1.330,85, depositado conforme fl. 163; e em favor da parte embargante (Banco do Brasil S/a) para levantamento do valor excedente que foi depositado.

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

020 2010.0000245-3/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

Fica intimado o procurador da parte autora, a comparecer a esta secretária a fim de retirar alvará, bem como, fica a parte ré intimada para retirar alvará expedido à pessoa indicada a fl. 209.

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

021 2010.0000590-9/0 - Execução de Título Judicial JOSIANE LOPES DE OLIVEIRA X MULTI CELL - ACESSÓRIOS PARA CELULAR

Haja vista o resultado insuficiente da penhora on line, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) CLEBER BORNANCIN COSTA, FILIPE TEODORO PERES

022 2010.0001164-2/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON BATISTA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, indicar procurador autorizado a realizar o levantamento de valores para posterior expedição de alvará, juntado procuração/autorização para levantamento dos mesmos, ou indicar conta bancária (número, nome e CPF do titular), a fim de possibilitar a devolução do valor reconhecido como excessivo.

Adv(s) ANGELA BONTORIN, REINALDO MIRICO ARONIS

023 2010.0002012-3/0 - Processo de Conhecimento BETUEL VIRGILIO MVUMBI X DHL WORLD EXPRESS BRASIL LTDA

Decorrido o prazo da intimação, fica a parte DHL WORLD EXPRESS BRASIL LTDA intimada a manifestar-se nos autos.

Adv(s) ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN, MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, DANYLLO VALACH

024 2010.0002955-2/0 - Processo de
Conhecimento ELCIO LUIZ MASSUQUETO X LUIZ DIVONZIR
RODRIGUES (E OUTRO)

Fica a parte exequente intimada para, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS,
manifestar-se sobre o pedido de fls. 157/158 e documentos de fls. 159/166.

Adv(s) MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK

025 2010.0002999-3/0 - Processo de
Conhecimento ALINE FERMINO DE OLIVEIRA X TIM
CELULAR S.A.

Fica intimado o recorrente para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária (conta, agência,
banco, nome e CPF/CNPJ do titular) para devolução do preparo a maior; ou para indicar em
nome de quem possa ser expedido alvará para levantamento do valor; sob pena de não o
fazendo, seja destinado o valor ao FUNREJUS.

Adv(s) JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA, SERGIO LEAL MARTINEZ

026 2010.0003374-1/0 - Execução Título
Extrajudicial MARCOS ROBERTO DE FREITAS X MONICA
BURDAK TYMOCZUK

Ante o silêncio da executada, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, dar
continuidade a execução, sob pena de extinção.

Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN

027 2010.0003742-5/0 - Execução de Título
Judicial TIAGO JOMAR LOPES X HVS
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Haja vista o resultado insuficiente da penhora on line e negativa a consulta via RENAJUD, fica
a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob
pena de extinção da execução.

Adv(s) WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS

028 2010.0003827-2/0 - Processo de
Conhecimento ACIR SEBASTIÃO DE MORO CONCK X
CONSTRUTORA LIMA & LIMA LTDA

Ficam as partes intimadas que ante a decisão de fl. 65, o recurso impetrado pela parte ACIR
SEBASTIÃO DE MORO CONCK, foi julgado deserto.

Adv(s) JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO, NOEL MUCHINSKI DA MOTA

REALEZA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO; PEDRO IVO LINS MOREIRA

Relação Nº. 032/2012

Nome do Advogado	OAB	Nº Origem	Ordem
Dr. Antonio Nunes Neto		337/2009	01
Dra. Danieli Cristina Marcon		323/2009	02
Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		051/2006	03
Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		047/2007	04
Dr. Sidinei Roque Cichocki		130/2009	05
Dra. Cristiane Welter,		162/2010	06
Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		008/2010	07
Dr. Olides Berticelli		140/2010	08
Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		80/2010	09
Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		286/2005	10
Dr. Roberson Fabio Schwerz		059/2008	11
Dr. Marcio Roberto Zanetti		424/2008	12
Dra. Morena Gabriela C.S. P. Batista	OAB PR 46938	308/2009	13
Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier	OAB PR 16.994	308/2009	13
Dr. Jose Augusto de Araujo de Noronha,	OAB/PR 23.044	308/2009	13

1) **Autos nº 337/2009** - Ação de Cobrança - **PAULO ROBERTO BUSATO REFOSCO** contra **MAPFRE SEGUROS - INTIMAR** a parte ré, para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, realize o pagamento do valor remanescente da condenação seja ele o valor de R\$ 729,00(setecentos e vinte e nove reais), devendo ser atualizado até efetivo pagamento sob pena de ser acrescidos de juros e correções na forma da lei. . Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Antonio Nunes neto, procurador da parte ré.

2) **Autos nº 323/2009** - Ação de Cobrança - **SANTO E CONDE E CIA LTDA** contra **GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM - INTIMAR** a parte autora, para que no

prazo improrrogável de 10(dez) dias, comprove devida, a sua legitimidade, demonstrando que se insere no status de microempresa. .Realeza, 21 de novembro de 2012. Dra. Danieli Cristina Marcon, procurador da parte ré.

3) **Autos nº 051/2006** - Ação de Cobrança - **ANTONINHO SCANAGATTA** contra **JOAO EUGENIO MEDEROS - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, sobre o retorno do ofício ao DETRAN de Santa Catarina. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

4) **Autos nº 0047/2007** - Ação de Cobrança - **SERGIO DAL VESCO** contra **PAULO RECAPAGENS COMERIO DE PNEUS - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

5) **Autos nº 130/2009** - Ação de Cobrança - **IRINEU JOSE CECCO LTDA** contra **ERALDO ZUCHELI - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Sidinei Roque Cichocki, procurador da parte autora.

6) **Autos nº 162/20010** - Ação de Execução - **ANTONIO GODINHO ANTUNES DA ROSA** contra **SANTO SCARIOTT - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dra. Cristiane Welter, procurador da parte autora.

7) **Autos nº 008/2010** - Ação de Cobrança - **FRANCISCO VARGAS** contra **PEDRO ESSTEN - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

8) **Autos nº 140/2010** - Ação de Cobrança - **MORRIGI IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA** contra **I.R. REOLON CONTRUÇÕES LTDA - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Olides Berticelli, procurador da parte autora.

9) **Autos nº 80/2010** - Ação de Cobrança - **AFONSO CLAUDIO LEVINSKI** contra **ARI RODOLFO FALK - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

10) **Autos nº 286/2005** - Ação de Cobrança - **FRANCISCO SUZIN** contra **ROSELI APARECIDA NICHEL - INTIMAR** a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

11) **Autos nº 059/2008** - Ação de Cobrança - **VANDERLEI LUIZ APPIO** contra **MARISETE DEMARCO TABORDA - INTIMAR** a parte autora para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação, seja ele o valor de R\$ 3.310,80(três mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos) devendo ser atualizado até efetivo pagamento, sob pena de ser acrescidos de juros e correções na forma da lei. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Roberson Fabio Schwerz procurador da parte autora.

12) **Autos nº 424/2008** - Ação de Cobrança - **MARCOS RANGEL SPOHR** contra **NERI MIGUEL GRANOWSKI - INTIMAR** a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento dos autos. Republicado por incorreção. Realeza, 21 de novembro de 2012. Dr. Marcio Roberto Zanetti procurador da parte autora.

13) **Autos nº 308/2009** - Ação de Cobrança - **ALFREDO VILMAR MULLER BRITO** contra **SUDOAUTO E GENERAL MOTORS - INTIMAR** aa partes rées através de seus respectivos procuradores, para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, realizem o pagamento do valor da condenação, seja ele no valor de R\$ 17.324,02(Dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos), devendo ser atualizado até efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido de juros e correções na forma da lei. . Realeza, 21 de novembro de 2012. Dra. Morena Gabriela C.S. P. Batista OAB PR 46938, Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier OAB PR 16.994, procuradores da parte ré. Dr. Jose Augusto de Araujo de Noronha, OAB/PR 23.044, procurador da parte ré.

Realeza. 22 de novembro de 2012.

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO/PR
M.Mª. JUÍZA DE DIREITO DRA. THALITA BIZERRIL DOLEBA MENDES

Relação nº. 058/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO

JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 001 009/2010

3) Autos de Ação de Anulação de Débito c/c pedido danos morais e tutela antecipada nº 009/2010 - NU. 9-48.2010.8.16.0144. Jovadir Blum x CPFL Energia. Intimação do patrono do requerido para informar nos autos o levantamento dos valores objeto do Alvará nº 227/2012, o qual foi retirado em cartório no dia 05.10.2012 pela Dra. Daniela Rodrigues Ribeiro OAB/PR 52.593. ADV. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO

Ribeirão Claro, 21.11.2012
Thais Orlandini Pereira
Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2º Juizado Especial Cível - Relação N:
016/2012

Advogado	Ordem	Processo
ANA PAULA SAVARIS MAYER	002	2009.0000734-5/0
CASSIANO BOAVENTURA MEURER	001	2008.0002005-7/0
EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES	005	2010.0000432-7/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	005	2010.0000432-7/0
INGRID SIMM	004	2009.0003002-6/0
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	002	2009.0000734-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	005	2010.0000432-7/0
PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	001	2008.0002005-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	003	2009.0002432-0/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	005	2010.0000432-7/0

001 2008.0002005-7/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL CIESLAK LAZARIN MEURER X LOJAS COLOMBO S.A.

1. Considerando que a ré foi condenada em honorários e que houve o pagamento da condenação pelo promovido, determino a compensação dos valores na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil. 2. Sendo assim, intime-se a parte promotora para proceder ao levantamento do valor depositado descontado os honorários de R\$ 51,81 (cinquenta e um reais e oitenta centavos) e para dizer, no prazo de 3 (três) dias, sobre a quitação do débito, sob pena de arquivamento do feito.

Adv(s) CASSIANO BOAVENTURA MEURER, PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
002 2009.0000734-5/0 - Execução de Título Judicial MARLY DE FÁTIMA OLIVEIRA X EDEMAR FRITZ JUNIOR

Manifeste-se a parte autora quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 131. Prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) ANA PAULA SAVARIS MAYER, LEONARDO VINICIUS PEREIRA
003 2009.0002432-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIO CESAR MARCON X OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

1. Na forma do art. 8º da Lei 11.419/2006, é admitido o trâmite parcialmente digital dos processos. Ainda, conforme entendimento consolidado através do Enunciado Cível nº 129 do FONAJE: "nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias". 2. Desta forma, o processo de execução do julgado correrá pela via eletrônica, através do sistema de processo virtual (PROJUDI), a ser aberto pela Secretária.

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
004 2009.0003002-6/0 - Execução de Título Judicial RAQUEL BATISTA DA COSTA X TELEFÔNICA

Considerando a existência de depósitos pendentes de levantamento pela requerida, intime-se a parte promovida, para que indique conta para a devida transferência, no prazo de 05 dias.

Adv(s) INGRID SIMM

005 2010.0000432-7/0 - Processo de Conhecimento

HAMILTON TOSO (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A

1. Diante do julgamento definitivo do Mandado de Segurança impetrado, conforme informação de fls. 248/251, defiro o prosseguimento do presente feito. 2. Para tanto, preliminarmente intime-se o promovente para que se manifeste acerca do petição da parte promovida de fls. 235/243, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGÉS-PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO

Relação nº 030/2012.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ANA PAULA ABDALAH E SILVA AGASSI 0001 045/10

1. EXECUÇÃO JUDICIAL-045/10 - MAXIMO HENNING x ROBERTO ANTONIO PIRES - Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso. Certifique o trânsito em julgado da presente decisão. Oportunamente, archive-se o feito. Intime-se. Adv. ANA PAULA ABDALAH E SILVA AGASSI.

22/11/2012-agfn.

WENCESLAU BRAZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Adicionar um(a) Título Intimação de Advogados

Adicionar um(a) Numeração 26/2012

Adicionar um(a) Índice
Carlos Alexandre Ferreira da Silva
Mauricio Domingos Calixto

Adicionar um(a) Conteúdo
716-51.2009.8.16.0176 - Execução - Jair Watanabe X Laércio Ademir dos Santos - Recebido recurso no seu efeito devolutivo. A parte recorrida para contra-arrazoar - 10 dias - Adv. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, Mauricio Domingos Calixto

Adicionar um(a) Data 22/11/2012

Concursos

Família

GUARAPUAVA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS
PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA -
PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE
DIREITO**

RELAÇÃO Nº 73/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA MUNCHEN 00001 0009019-96.2012.8.16.0031
RENATO LIMA AMARAL 00001 0009019-96.2012.8.16.0031

1. CARTA PRECATÓRIA-0009019-96.2012.8.16.0031-A.P.I. e outro x
M.R.I.- (...) Ante o teor do item 12.1 do processo eletrônico, intime-se a procuradora
da parte exequente pelo Diário da Justiça, com prazo de 10 (dez) dias para
manifestação.-Adv. ALESSANDRA MUNCHEN e RENATO LIMA AMARAL-.

GUARAPUAVA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012
JOÃO LUCAS GARCIA DE GÓES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA -
PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE
DIREITO**

RELAÇÃO Nº 72/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JUCELIA VINHOLI MONTEIRO 00001 0017271-88.2012.8.16.0031
SANDRO ARNALDO HENZ 00001 0017271-88.2012.8.16.0031
MARIANA PRISCILA VINHOLI DOS SANTOS 00001 0017271-88.2012.8.16.0031

1. CARTA PRECATÓRIA 00001 0017271-88.2012.8.16.0031-C.G. x
V.D.C.- (...) Para a audiência deprecada, designo o dia 08/01/2013, às 16:00 horas,
a ser reilizada no Edifício do Fórum da Comarca de Guarapuava, localizado na Rua
Capitão Virmond, 1913, centro, Guarapuava, Paraná. -Adv. -JUCELIA VINHOLI
MONTEIRO, SANDRO ARNALDO HENZ e MARIANA PRISCILA VINHOLI DOS
SANTOS.

GUARAPUAVA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012
JOÃO LUCAS GARCIA DE GÓES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DENISE DAMO COMEL**

RELAÇÃO Nº 21/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALENCAR FREDERICO MARGRAF 00067 013736/2010
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA 00029 001102/2007
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICHI 00051 001454/2009
ALEXANDRE P. BUHRER 00015 001240/2005
00017 000570/2006
ALINE FERNANDA MAIA 00002 000643/2001
AMAURI BECHINSKI 00014 001007/2005
AMAURI CARVALHO ALVES 00014 001007/2005
AMAURI PAULO CONSTANTINI 00027 001042/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00058 001726/2009
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN 00003 000037/2002
ANDREIA DE SOUZA SONEHARA 00037 000512/2008
ANDRESSA HILGENBERG L.H RIBEIRO 00047 001037/2009
ANDRESSA SOLTES FERNANDES 00039 001232/2008
ANGELA BONTORIN 00073 020223/2010
ANGELA MARIA BREGINSKI 00029 001102/2007
00078 000203/1999
ANGELICA BATISTA DA CRUZ 00045 000755/2009
ANGELO MACHADO SOLTES 00068 014642/2010
ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA 00026 000940/2007
00054 001587/2009
ANNIE OZGA RICARDO 00008 000701/2004
00011 000509/2005
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES 00027 001042/2007
AURELIANO JOSE DE AREDES 00001 000144/2000
AUREO STUPP JUNIOR 00059 001830/2009
CARILYZ DRIELY CORDEIRO 00045 000755/2009
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00046 000798/2009
CARLOS ROBERTO MOREIRA 00020 001243/2006
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 00003 000037/2002
CESAR ANANIAS BIM 00035 000413/2008
CESAR ANTONIO GASPARETTO 00027 001042/2007
CHARLES METZGER FERREIRA 00017 000570/2006
00030 001142/2007
CINTIA GRAEFF 00029 001102/2007
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA 00044 000612/2009
CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO 00008 000701/2004
00011 000509/2005
CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI 00034 000320/2008
CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA 00078 000203/1999
CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA 00013 000820/2005
DANIELLE S. BISCAIA MADUREIRA 00057 001600/2009
DAVISON SILVA 00001 000144/2000
DEBORA CRISTINA SCHAFFRANSKI 00007 000529/2004
00067 013736/2010
DELMA SANAE CAETANO OTA 00070 016502/2010
DIEGO MONTOVANI 00002 000643/2001
DORIVAL TARABAUCA 00019 001142/2006
DANILO ALBERTO BRANDI 00043 000541/2009
00065 008714/2010
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA 00028 001066/2007
EDNA MARA BORBA CARNEIRO 00068 014642/2010
EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE 00031 000035/2008
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA SOLTES 00068 014642/2010
ELEN BARBARA CHERATO 00019 001142/2006
00025 000613/2007
ELIZEU KOCAN 00064 004617/2010
ELOISA SOVERNIGO 00026 000940/2007
ELTON SILVA 00003 000037/2002
EVERSON MANJINSKI 00034 000320/2008
00066 008982/2010
ELEN B. CHERATO 00038 000679/2008
FABIANO DEMOSTENES BASSO 00053 001544/2009
FABIO ANTONIO TOMÉ MACHADO 00033 000113/2008
00055 001592/2009
FELIPE TEODORO PERES 00044 000612/2009
FERNANDA LORENA PINHEIRO ALVES 00078 000203/1999
FERNANDA SCHOEMBERGER 00005 001130/2003
FERNANDO GIL DOS SANTOS 00018 001022/2006
00021 001372/2006
00038 000679/2008
00050 001330/2009
00052 001473/2009
FILOMENA CHRISTOFORO 00079 000271/2006
FRANCK LEONARDO LEFFLER 00003 000037/2002
GERALDO LUCAS AGNER 00049 001081/2009

GERALDO MANJINSKI JUNIOR 00009 001111/2004
00034 000320/2008
00066 008982/2010
GILMAR PAVESI 00059 001830/2009
GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA 00060 001953/2009
GISELE KARINE COSTA 00024 000563/2007
00051 001454/2009
GUILHERME RODRIGO BIANCATO 00041 001379/2008
HENRIQUE ARTHUR MASS 00016 000252/2006
IGOR PEREIRA BARABACH 00051 001454/2009
IZAIAS SALUSTIANO 00025 000613/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00078 000203/1999
JEFERSON BARBOSA 00003 000037/2002
JESIEL SCHEMBERGER 00013 000820/2005
JOAO MANOEL GROTT 00036 000438/2008
JONAS BORGES 00002 000643/2001
JORGE AMILTON DE ALMEIDA 00081 018168/2011
JORGE LUIZ ROSKOSZ 00080 036461/2010
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00078 000203/1999
JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS 00004 000816/2003
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA 00078 000203/1999
JOSE AMILTON CHMULEK 00010 000423/2005
JULIANA FERREIRA RIBAS 00012 000666/2005
00017 000570/2006
00024 000563/2007
JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA 00058 001726/2009
JULIANA SCALISE TAQUES FONSECA 00048 001067/2009
JULIANO DEMIAN DITZEL 00045 000755/2009
JULIANO JARONSKI 00074 022676/2010
JULIANA FERREIRA RIBAS 00047 001037/2009
KATIA LOPES MARIANO 00013 000820/2005
KELLY REGINA DA SILVA BRAGA 00079 000271/2006
LAERCIO WOSGRAU 00059 001830/2009
LAURENTINO DE A. PEREIRA 00060 001953/2009
00078 000203/1999
LENITA BEATRIZ SIMONATO 00068 014642/2010
LEONARDO WERLANG 00008 000701/2004
00011 000509/2005
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS 00017 000570/2006
LINEU FERREIRA RIBAS 00043 000541/2009
00065 008714/2010
LISANDRA FAGUNDES FERRAZ 00052 001473/2009
LUCAS SIMÕES MARTINS 00045 000755/2009
LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN 00012 000666/2005
00029 001102/2007
LUCIANE PORTELA 00077 032464/2010
LUIZ CARLOS SIMONATO JUNIOR 00006 000308/2004
LUIZ FERNANDO TAQUES FONSECA BUZATO 00075 023177/2010
LUIZ A. D. BIANCA 00017 000570/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00082 001077/2012
LUIZ CARLOS SILVEIRA 00035 000413/2008
LUIZ FERNANDO MATIAS 00018 001022/2006
00050 001330/2009
LUANA CRISTINE DE ARAUJO 00070 016502/2010
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00004 000816/2003
MARCIA LIVIERO PASSADOR 00019 001142/2006
MARCIA MARIA BARRIDA 00041 001379/2008
MARIA CRISTINA RUDEK 00063 003858/2010
MAURICIO JOSE MATRAS 00004 000816/2003
MICHELLE FAGUNDES BATISTA 00039 001232/2008
MURILO ANDRE SANTOS 00051 001454/2009
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 00007 000529/2004
00067 013736/2010
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL 00005 001130/2003
OSEAS SANTOS 00024 000563/2007
00047 001037/2009
PATRICIA POSSATTI FERIGOLO 00075 023177/2010
PAULO CESAR DE SOUZA 00076 024189/2010
PAULO GROTT FILHO 00040 001264/2008
00061 002592/2010
00072 018693/2010
PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00005 001130/2003
PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR 00059 001830/2009
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO 00014 001007/2005
PETER EMANUEL PINTO 00056 001599/2009
PAULO FERNANDO PINHEIRO 00075 023177/2010
RAFAEL MASSENA DA SILVA 00035 000413/2008
RAQUEL BENITEZ KRUGER 00049 001081/2009
REGINA GOSMAN 00002 000643/2001
RENATA DE SOUZA POLETTI 00017 000570/2006
RENATO MICHELON 00037 000512/2008
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00002 000643/2001
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 00017 000570/2006
ROGERIO APARECIDO BARBOSA 00031 000035/2008
RONI APARECIDO RODRIGUES 00071 018099/2010
RUBENS C. TELES FLORENZANO 00032 000111/2008
RUDOLF ERIC CHRISTENSEN 00056 001599/2009
SAIONARA S. FREITAS 00023 000247/2007
00036 000438/2008
00040 001264/2008
00061 002592/2010
00072 018693/2010
SAMANTA RODRIGUES SIQUEIRA OAP/PR 58615 00075 023177/2010
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA 00019 001142/2006
SILVANE ERDMANN BUCZAK 00070 016502/2010
TALITA SOARES KARWOSKI SILVA 00026 000940/2007
00054 001587/2009
TAMAR NANJI CHRISTMANN 00052 001473/2009
TAMIMA GOBBO TUMA 00019 001142/2006

TATIANA SOVEK OYARZABAL 00075 023177/2010
TIAGO DAMIANI 00051 001454/2009
TIBIRICA MESSIAS 00026 000940/2007
00054 001587/2009
URBANO CALDEIRA FILHO 00069 016397/2010
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 00042 000515/2009
00062 003308/2010
VANESSA BORGES GRÁCIA 00046 000798/2009
VINYA MARA A.D. OLIVEIRA 00028 001066/2007
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESK OLIVEI 00022 000202/2007
00037 000512/2008
VITOR HUGO FOGAÇA 00043 000541/2009
00065 008714/2010
VIVIANE BUENO ALIONCO 00057 001600/2009

- EXECUCAO DE ALIMENTOS-144/2000-C.C.M.M. x R.M.- Intimem-se as partes para que deem andamento ao feito, no prazo de cinco dias, pena de extinção.- Adv. DAVISON SILVA e AURELIANO JOSE DE AREDES-
- SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-643/2001-M.A.F. x A.M.F.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. REGINA GOSMAN, ALINE FERNANDA MAIA, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, DIEGO MONTOVANI e JONAS BORGES-
- ALIMENTOS-37/2002-J.V.M.A. e outro x D.J.A.- Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça, em fl. 87.-Adv. ELTON SILVA, JEFERSON BARBOSA, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, CAROLINE LEAL NOGUEIRA e FRANCK LEONARDO LEFFLER-
- INVEST.PAT.C/C.EXCLUSAO PATER-816/2003-G.R.P. e outro x R.D.S.- Manifeste-se a parte autora, em relação ao decurso de prazo do requerido.-Adv. JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS, MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI e MAURICIO JOSE MATRAS-
- EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA-1130/2003-D.J. e outros x H.J.- Processo suspenso por 6 meses. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação, pelo prosseguimento, pena de extinção.-Adv. FERNANDA SCHOEMBERGER, ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-
- ALIMENTOS-308/2004-F.V.B.O.R. e outro x J.E.O.- Sobre o incidente de nulidade de penhora (fl.139 e ss.), diga a parte adversa.-Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-
- EXECUCAO DE ALIMENTOS-529/2004-M.M.D.R.J.R. e outro x M.M.D.R.- Intimem-se para que de prosseguimento ao feito, pena de extinção.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI-
- ALIMENTOS-701/2004-AMANDA KOCINSKI REP. e outro x JORGE LUIS KOCINSKI- Manifeste-se sobre o resultado BACENJUD.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO e LEONARDO WERLANG-
- ALIMENTOS-1111/2004-A.H.V.M.R. e outro x D.L.M.- Intimem-se para regularizar a representação processual do autor.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-
- EXECUCAO DE ALIMENTOS-423/2005-L.L.D.S.R. e outro x E.E.M.D.S.- Manifeste-se acerca do contido em fls. 78.-Adv. JOSE AMILTON CHMULEK-
- REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-509/2005-A.K. x O.P.- Sobre o calculo de fls. 161/162, diga a credora em cinco dias.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO e LEONARDO WERLANG-
- MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-666/2005-J.F.G. x E.J.G.- Intimem-se para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.-Adv. LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN e JULIANA FERREIRA RIBAS-
- EXECUCAO DE ALIMENTOS-820/2005-B.G.G.B.R. e outro x A.B.- Manifeste-se sobre a carta precatória devolvida.-Adv. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA e JESIEL SCHEMBERGER-
- CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-1007/2005-C.P. x I.A.L.- Retirar formar de partilha.-Adv. AMAURI CARVALHO ALVES, AMAURI BECHINSKI e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-
- SEP. CORPOS C/C ARROL. BENS-1240/2005-S.C.S.H. x S.P.H.- Manifeste-se a parte autora, em relação ao decurso de prazo do requerido.-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-
- CONVERSAO SEP.EM DIV.CONSENSU-252/2006-J.J. x J.P.R.- Manifeste-se acerca do contido em fls. 65.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-
- REVISIONAL DE ALIMENTOS-570/2006-M.C.D. e outros x J.W.D.- Diante do lapso temporal, requeiro a intimação da parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, bem como apresente calculo atualizado da dívida.-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER, RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, LUIZ A. D. BIANCA, RENATA DE SOUZA POLETTI, JULIANA FERREIRA RIBAS e CHARLES METZGER FERREIRA-
- EXECUCAO DE ALIMENTOS-1022/2006-J.P.S.R. e outro x R.N.S.- Intimem-se a parte autora, através do procurador constituído, para que, em 48 horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-
- DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1142/2006-A.O. e outro- Intimem-se as partes para manifestação.-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA, SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, ELEN BARBARA CHERATO, MARCIA LIVIERO PASSADOR e DORIVAL TARABAUCA-
- EXECUCAO DE ALIMENTOS-1243/2006-R.M.V.M.R. e outro x R.V.M.- Intimem-se a credora para que cumpra integralmente o despacho de fl.90 (primeiro paragrafo). Após, proceda-se nos termos da referida determinação.-Adv. CARLOS ROBERTO MOREIRA-
- ALIMENTOS-1372/2006-M.H.P. x B.S.P.- Sobre a impugnação, diga a credora em cinco dias.-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

22. ALIMENTOS-202/2007-G.G.R. e outro x A.R.G.- Manifeste-se sobre a carta precatória devolvida.-Adv. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESK OLIVEI-.
23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/2007-H.P.S.F.R. e outro x H.P.D.S.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. SAIONARA S. FREITAS-.
24. ALIMENTOS-563/2007-M.G.C. e outros x M.D.B.C.- Manifeste-se sobre o cumprimento do acordo, em cinco dias, pena de extinção.-Advs. OSEAS SANTOS, GISELE KARINE COSTA e JULIANA FERREIRA RIBAS-.
25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-613/2007-L.T.D.S.F.R. e outro x L.C.F.- Considerando a manifestação da credora que o executado está pagando corretamente os alimentos devidos a filha à fl. 94, julgo extinto referido procedimento, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. Condono o executado ao pagamento das custas e honorários. P.R.I-Advs. ELEN BARBARA CHERATO e IZAIAS SALUSTIANO-.
26. EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA-940/2007-G.T.S. e outros x J.C.S.D.S.- Intime-se para que dê prosseguimento ao feito, pena de extinção.-Advs. TIBIRICA MESSIAS, ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA, TALITA SOARES KARWOSKI SILVA e ELOISA SOVERNIGO-.
27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1042/2007-A.V.P.A.R.M.C. x H.L.J.- Intime-se a credora para que se manifeste acerca da petição e dos documentos juntados às fls. 103/117, em 5 dias.-Advs. ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES, AMAURI PAULO CONSTANTINI e CESAR ANTONIO GASPARETTO-.
28. ALIMENTOS-1066/2007-T.C.D.S. e outros x C.A.D.S.- Intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificando o cabimento, no prazo de 5 dias.-Advs. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA e EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA-.
29. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1102/2007-R.I. x M.B.I. e outros- Intime-se o credor para que apresente cálculo atualizado da dívida, deduzindo-se os valores já pagos.-Advs. LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN, ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, CINTIA GRAEFF e ANGELA MARIA BREGINSKI-.
30. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0012160-38.2007.8.16.0019-J.W.D. x M.C.D. e outros- Intime-se a parte requerida para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 259/281, em 10 dias.-Adv. CHARLES METZGER FERREIRA-.
31. INVEST. PATERN. POS MORTEM-35/2008-D.V.P. x N.B.P.F. e outros- Intime-se a exequente para que de prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl.82.-Advs. EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE e ROGERIO APARECIDO BARBOSA-.
32. EXECUCAO DE PRES. ALIMENTICIA-111/2008-I.G.S.S.R. e outro x A.S.- Intime-se para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. RUBENS C. TELES FLORENZANO-.
33. INVEST.PATER.C/C.ALIM.PROVISI-113/2008-J.A.L.R. e outro x J.R.A.- Intime-se para que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 113/114), e informe o endereço atualizado da autora.-Adv. FABIO ANTONIO TOMÉ MACHADO-.
34. INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-320/2008-G.L.P.R. e outro x A.S.- Manifeste-se sobre a contestação, em dez dias.-Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI-.
35. LAVRATURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO-413/2008-E.L.- ...Assim, considerando a prova documental acostada à vestibular, bem assim as razões ali expostas e ainda diante dos pareceres favoráveis da representante do MP, o qual também adoto em sua íntegra como razão de decidir, JULGO procedente o presente pedido. Via de consequência, determino seja efetuado reitificação do assento de óbito matriculado sob nº 079871 01 55 2006 4 0008 080 0027742 18, 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca, para que passe a constar os seguintes dados: Nome: Orides Lopes da Crus, Cor: Branca, Estado Civil: Casado, Idade: 45 anos, Documento de identificação: CTPS nº 58420 - Série nº 00004-PR, Data e Hora do falecimento: 18/07/2006 às 18 horas e 50 minutos. Custas na forma da lei. P.R.I-Advs. CESAR ANANIAS BIM, LUIZ CARLOS SILVEIRA e RAFAEL MASSENA DA SILVA-.
36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-438/2008-B.C.R. e outro x J.V.C.- Manifeste-se sobre a devolução negativa da Carta Precatória.-Advs. JOAO MANOEL GROTT e SAIONARA S. FREITAS-.
37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-512/2008-L.T.F. x E.M.C.A.- Manifeste-se sobre o endereço obtido.-Advs. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESK OLIVEI, RENATO MICHELON e ANDREIA DE SOUZA SONEHARA-.
38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-679/2008-P.L.M. e outros x L.A.M.- Manifeste-se a parte autora, em relação ao decurso de prazo do requerido.-Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS e Elen B. Cherato-.
39. HOMOLOGACAO DE ACORDO JUD-1232/2008-S.S.G.H.J.P. e outro- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. ANDRESSA SOLTES FERNANDES e MICHELLE FAGUNDES BATISTA-.
40. GUARDA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR-1264/2008-R.S.T. x E.C.B.D.- Manifeste-se sobre o endereço obtido.-Advs. SAIONARA S. FREITAS e PAULO GROTT FILHO-.
41. PARTILHA DE BENS-1379/2008-C.M.P. x J.M.P.- Intime-se o requerido para que esclareça a pretensão de fls. 243 e ss., pela qual, s.m.jm se pretende alterar os termos da planilha julgada às fls. 229/230. Atente-se que no acordo homologado constou que os litigantes possuíam apenas 16,52% dos direitos de contrato de compra e venda do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 21706, do 2º Registro de Imóveis, sendo que o que se quer, agora, com a consolidação da respectiva propriedade imobiliária, a partilha de 100% do imóvel.-Advs. GUILHERME RODRIGO BIANCATO e MARCIA MARIA BARRIDA-.
42. INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-515/2009-S.K.D.S.R.P.S. x I.T.- Indefiro o pedido de suspensão.... Renove-se, portanto, a intimação da parte autora, para que se manifeste pelo prosseguimento do feito ou, conforme for, que formule o pedido de desistência da ação, sob pena de extinção por abandono.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-.
43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-541/2009-M.M.D.S.R.P.S. x J.R.E.D.S.- Manifeste-se sobre o contido em fl.80.-Advs. LINEU FERREIRA RIBAS, Danilo Alberto Brandi e VITOR HUGO FOGAÇA-.
44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-612/2009-R.F.A.R.P.S. x R.L.A.- Intime-se o exequente para que regularize a sua representação processual.-Advs. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e FELIPE TEODORO PERES-.
45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-755/2009-B.G.B.R.P.S. x P.R.B.- Manifeste-se sobre petição de fl.82.-Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL, CARILYZ DRIELY CORDEIRO, ANGELICA BATISTA DA CRUZ e LUCAS SIMÕES MARTINS-.
46. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-798/2009-A.L.S. e outro- Julgado o feito com a sentença de fl. 26, a pretensão de modificação de julgado somente poderá ser processada em ação própria, ao passo que a pretensão de cobrar alimentos pretéritos em atraso deverá ser formalizada de conformidade com o disposto no art. 475-J e ss., do CPC. Nestes termos, não conheço do expediente de fls. 30 e ss., sem prejuízo de que a parte venha em termos. Intime-se e, nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Advs. VANESSA BORGES GRÁCIA e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.
47. INVEST.PATER.C/C PENSÃO ALIME-1037/2009-M.A.D.S. x C.D.- Sobre a proposta de fls. 118 e ss., diga a parte autora.-Advs. OSEAS SANTOS, Juliana Ferreira Ribas e ANDRESSA HILGENBERG L.H RIBEIRO-.
48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1067/2009-A.F.K.R.P.S. e outro x J.J.K.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de justiça, em fls. 68.-Adv. JULIANA SCALISE TAQUES FONSECA-.
49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1081/2009-M.C.P.R.P.S. x M.P.- Intime-se para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Advs. RAQUEL BENITEZ KRUGER e GERALDO LUCAS AGNER-.
50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1330/2009-L.G.M.C.R.P.S. e outro x A.M.C.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 55-62.-Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-.
51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1454/2009-B.I.L.C.R.P.S. x R.C.- Intime-se a parte exequente para que regularize a representação processual em face da advogada que subscreve petições de fls. 95, 98 e 101. A propósito, o substabelecimento de fl. 85 não é suficiente, eis que substabelece os poderes da procuração que não mais é válida.-Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICHI, IGOR PEREIRA BARABACH, MURILO ANDRE SANTOS, GISELE KARINE COSTA e TIAGO DAMIANI-.
52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1473/2009-A.O.R.P.S. x E.O.- Manifeste-se sobre certidão de fl.34.-Advs. TAMAR NANJI CHRISTMANN, LISANDRA FAGUNDES FERRAZ e FERNANDO GIL DOS SANTOS-.
53. INVEST.PATER.C/C PENSÃO ALIME-1544/2009-K.F.A.R.P.S. e outro x R.F.- Intime-se a parte autora, tanto para réplica e especificação de provas, quanto para informar o banco em que deverá ser realizado o depósito dos alimentos (referido dado não consta na informação de fl.57v) e informar o endereço da parte autora.-Adv. FABIANO DEMOSTENES BASSO-.
54. ALIMENTOS-1587/2009-T.M.F.R.P.S. x J.C.C.F.- Manifeste-se a parte autora, em relação ao decurso de prazo do requerido.-Advs. TIBIRICA MESSIAS, ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA-.
55. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1592/2009-I.R.A.D.S. x J.F.O.- Manifeste-se sobre o laudo de estudo social.-Adv. FABIO ANTONIO TOMÉ MACHADO-.
56. ALIMENTOS-1599/2009-M.R.R.C.R.P.S. x R.C.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. PETER EMANUEL PINTO e RUDOLF ERIC CHRISTENSEN-.
57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1600/2009-I.A.O.R.P.S. x R.T.O.- Manifeste-se sobre certidão de fl.52.-Advs. VIVIANE BUENO ALIONCO e DANIELLE S. BISCAIA MADUREIRA-.
58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1726/2009-L.M.D.R.P.S. e outros x D.D.- O pedido de fl.110 já foi deferido pelo juízo, no mês de julho do corrente, nos termos do despacho de fl.93, sem que conste dos autos que tenha sido cumprido. A pretensão de reforço policial afigura-se desnecessária, tendo em vista a Instrução Normativa nº 4/2012, da Corregedoria - Geral da Justiça do Paraná.-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA-.
59. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1830/2009-C.R.O. x H.W.T.- Prazo de 30 dias. Decorrido, manifeste-se.-Advs. GILMAR PAVESI, PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR, LAERCIO WOSGRAU e AUREO STUPP JUNIOR-.
60. PARTILHA JUDICIAL-1953/2009-M.M. x O.Q.- Manifestem-se sobre o laudo de avaliação.-Advs. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA e LAURENTINO DE A. PEREIRA-.
61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002592-90.2010.8.16.0019-T.C.L.S.R.P.S. x R.R.S.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-.
62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003308-20.2010.8.16.0019-L.R.M.R.P.S. e outro x A.R.A.- Preliminarmente, tendo em vista o longo lapso temporal desde a última atualização do débito, intime-se a parte exequente para que junte aos autos demonstrativo atualizado da dívida, nos termos do art. 614, II do CPC.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-.
63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003858-15.2010.8.16.0019-T.H.R.P.S. x M.J.H.- ...PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinta a execução. Custas pela parte exequente. P.R.I-Adv. MARIA CRISTINA RUDEK-.
64. SEPARACAO LITIGIOSA-0004617-76.2010.8.16.0019-M.R.V. x M.C.V.- Retirar mandado de averbação.-Adv. ELIZEU KOCAN-.
65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0008714-22.2010.8.16.0019-A.C.M.R.P.S. x J.J.R.M.- Não obstante os termos da manifestação de fl. 92, o fato é que a presente execução foi extinta por sentença, como se pode verificar à fl. 68, sendo que, na

sequencia, sem que fosse formalizado o incidente de cumprimento de sentença, houve pagamento parcial da dívida, mediante dação em pagamento. Assim, se a parte credora pretende haver seu crédito (remanescente) em virtude do título de fl. 92, que venha em termos.-Advs. LINEU FERREIRA RIBAS, Danilo Alberto Brandi e VITOR HUGO FOGAÇA-.

66. ALIMENTOS-0008982-76.2010.8.16.0019-M.O.W.R.P.S. x J.W.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-.

67. REVISIONAL AL. C/C ANT.TUTELA-0013736-61.2010.8.16.0019-R.J.S. x M.M.S.R.P.S.- ...Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 99/100 e determino que os autos voltem ao arquivo.-Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI e ALENCAR FREDERICO MARGRAF-.

68. EXON.AL.C./PED.ANTEC.TUTELA-0014642-51.2010.8.16.0019-O.R.C.M. x C.H.M.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA SOLTES, ANGELO MACHADO SOLTES, LENITA BEATRIZ SIMIONATO e EDNA MARA BORBA CARNEIRO-.

69. ALIMENTOS-0016397-13.2010.8.16.0019-Y.S.R.R.P.S. x N.J.R.- Manifeste-se sobre a certidão de fl.47v. Ciente a parte autora e nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo.-Adv. URBANO CALDEIRA FILHO-.

70. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0016502-87.2010.8.16.0019-M.L.O. e outro- Retirar formal de partilha.-Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA e Luana Cristine de Araujo-.

71. EXONERACAO ALIM. C/ PED. LIMINAR-0018099-91.2010.8.16.0019-S.S. x F.T.R.S.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. RONI APARECIDO RODRIGUES-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0018693-08.2010.8.16.0019-L.R.M.R.P.S. e outro x A.R.A.M.- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-.

73. AVERBACAO EM ASSENTAMENTO-0020223-47.2010.8.16.0019-I.G.D.- Intime-se para que junte certidão de antecedentes criminais do falecido, emitido pelo cartório distribuidor.-Adv. ANGELA BONTORIN-.

74. GUARDA MENOR C/ANTEC. DE TUTE-0022676-15.2010.8.16.0019-A.J.P. x M.P.- Manifeste-se sobre a devolução negativa da carta precatória.-Adv. JULIANO JARONSKI-.

75. GUARDA DE MENOR-0023177-66.2010.8.16.0019-D.D.S. e outro x E.G.D.S. e outro- HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro, o que faço com base no art. 267, inc.VIII, do CPC, na forma do art. 459, do CPC, extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.-Advs. TATIANA SOVEK OYARZABAL, LUIS FERNANDO TAQUES FONSECA BUZATO, SAMANTA RODRIGUES SIQUEIRA OAP/PR 58615, Paulo Fernando Pinheiro e PATRICIA POSSATTI FERIGOLO-.

76. ALIMENTOS-0024189-18.2010.8.16.0019-M.M.S. x J.M.S.- Intime-se a parte autora, através do seu procurador constituído, para que, em 48 horas, dê prosseguimento ao feito, através do seu procurador, sob pena de extinção do processo.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-.

77. TERMO DE ALEGACAO DE PATERNIDADE-0032464-53.2010.8.16.0019-G.L.F.R.P.S. x A.C.G.- ...Intime-se, portanto, o suposto pai, na pessoa da advogada constituída, para que compareça em juízo para assinar o termo de reconhecimento de paternidade e, em seguida, expeça-se o devido mandado de averbação, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.560/92. -Adv. LUCIANE PORTELA-.

78. RETIFICACAO DE AREA REG. IMOV-203/1999-WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Retirar mandado de retificação.-Advs. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, LAURENTINO DE A. PEREIRA, ANGELA MARIA BREGINSKI, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e FERNANDA LORENA PINHEIRO ALVES-.

79. RETIFICACAO DE AREA REG. IMOV-271/2006-G.L.A. e outro- Concedo novo prazo de 60 dias. Decorrido tal prazo, manifeste-se.-Advs. KELLY REGINA DA SILVA BRAGA e FILOMENA CHRISTOFORO-.

80. RETIFICACAO DE METRAGENS-0036461-44.2010.8.16.0019-V.J.D. e outro- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-.

81. JUSTIFICACAO DE OBITO TARDIO-0018168-89.2011.8.16.0019-C.Z. x M.Z.- ...POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 77 e seguintes, da Lei nº 6.015/73, defiro o pedido e determino seja lavrado o assento de óbito de Marcio Zaleuski, falecido em 12 de junho de 2011, com os dados constantes na Declaração de óbito nº 14715077-9, e demais informações a serem prestadas na forma do art. 79, da Lei nº 6.015/75. P.R.I.-Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA-.

82. PROCESSO ADMINISTRATIVO-0001077-49.2012.8.16.0019-E.J. x M.D.S.L.P.- Não existindo outros requerimentos para instrução do feito, nos termos do art. 182, § 3º, do CODJ, intime-se a representada para que apresente, em cinco dias, suas alegações finais.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

Ponta Grossa,
Juliano Bührer Taques
Escrivão

TOLEDO

VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TOLEDO
Bianor Bottega - Juiz de Direito
Ana Paula Schmitt dos Santos Portes - Diretora de Secretaria

RELAÇÃO Nº 2/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO THOME OAB/PR 49.517	007	943/2009
ALEXANDRE TAKASHI ITO OAB/PR 46.118	016	604/2009
ALMIR R. BANDEIRA OAB/PR 47.406	016	604/2009
ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093	030	608/2009
ANDERSON RENEY HECK 29.701	028	792/2009
ARIOVALDO CAVALCANTE	005	672/2009
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA	034	104/2005
CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG	037	762/2007
	024	3516/2010
	001	321/2009
CLAUDIA M. FERNANDES OAB/PR 45.738	013	353/2009
	008	645/2009
CLAUDIO A. FERREIRA OAB/PR 45.975	013	353/2009
CLEVERSON IVAN MERLO	007	943/2009
DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG	037	762/2007
	024	3516/2010
	001	321/2009
DANIEL MARTINS	004	344/2009
DARCI HEERDT 24.908	011	327/2009
DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB	022	5438/2010
DILZA APª PEREIRA DA LUZ OAB 39.984	027	404/2009
EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287	031	532/1999
EGBERTO FANTIN	022	5438/2010
ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813	017	551/2008
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI	006	896/2009
FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062	034	104/2005
GABRIELA FIORAVANTI - OAB/PR 41.888	027	404/2009
HEBER SUTILI	035	805/2003
HELIO LULU OAB/PR Nº 10.525	029	493/2009
IDA MARIA RUARO	034	104/2005
	010	196/2009
IOLANDA DOS ANJOS 34.981	026	750/2009
IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB 39.421	009	895/2009
JOACIR PEDRO KOLLING 28.034	015	869/2009
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947	007	943/2009
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211	019	70/2009
JOSE GERALDO CANDIDO 15.688	025	342/2009
JOUBERT AUGUSTO PREVIATTI OAB 63.433	013	353/2009
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	008	645/2009
KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129	020	797/2009
	018	809/2009
	016	604/2009
LEANDRO R. NESELLO OAB/PR Nº 31.858	032	102/2003
LUCIANA ELIZABETE LENHART - OAB/PR N.º 44.698	015	869/2009
MARCOS TIEGS 28.090	034	104/2005
OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934	033	766/2007
ORLANDO NEVES TABOZA 17.130	021	1812/2010
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG	037	762/2007
	024	3516/2010
	001	321/2009
OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933	002	139/2009
REGINA CELI MANFRIN OAB/PR 44.809	003	373/2009
REINALDO JOSE ANDREATTA	034	104/2005
RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B	014	599/2009
RENY ANGELO PASTRE 8.016	028	792/2009
RICARDO ALEX LAMB	034	104/2005
SADI NUNES DA ROSA OAB/PR 45.948	036	336/2006
SERGIO A. M. MARTIN OAB/PR 45.967	019	70/2009
SERGIO CANAN 7.459/PR	012	912/2009
SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG	024	3516/2010
	001	321/2009
SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO	033	766/2007
TATIANA RAHUAM AMARAL	034	104/2005
TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373	021	1812/2010
VANDELISE STRIEDER-SAJUG	037	762/2007
VANILDA SALVADOR SCHUMACHER	023	4052/2010
VERA LUCIA BARCARO	022	5438/2010
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG	037	762/2007
	024	3516/2010
	001	321/2009

001. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 0005901-88.2009.8.16.0170 - R. A. R. D. S. e Outro - Autos que aguardam a retirada do Formal de Partilha. Prazo

de 30 dias. - Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

002. SEP. JUD. LITIGIOSA - 0005963-31.2009.8.16.0170 - A. D. A. L. X. A. M. - Autos que aguardam o pagamento das custas processuais de fls. 33 (R\$ 454,90), em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerente: OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933 (41933/PR)-Adv.OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-

003. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 0006014-42.2009.8.16.0170 - J. M. D. S. X. S. M. N. e Outro- Sobre o pedido de fls. 50 (pedido de arquivamento do feito), manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerido: REGINA CELI MANFRIN OAB/PR 44.809 (44809/PR)-Adv.REGINA CELI MANFRIN OAB/PR 44.809-

004. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0005956-39.2009.8.16.0170 - S. D. S. D. S. e Outro X W. R. D. S. - Autos que aguardam o pagamento voluntário da condenação e custas processuais, no valor de R\$ 3.276,95, em 15 dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerido: DANIEL MARTINS (51014/PR)-Adv.DANIEL MARTINS-

005. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005928-71.2009.8.16.0170 - L. F. D. S. C. e Outros X A. C. - "A decisão de fl. 80, homologou a exoneração da prestação alimentícia, mormente quando colacionou que, com repleção à exoneração do pagamento de pensão alimentícia à Tatiane, HOMOLOGO-A, já que consensual, para que surta seus efeitos. Em momento algum colacionou que deveria ser levada a efeito através de ação própria. Assim, cumpri-se a decisão de fl. 80." - Adv. do Requerido: ARIIVALDO CAVALCANTE (15061/PR)-Adv.ARIIVALDO CAVALCANTE-

006. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0006003-13.2009.8.16.0170 - M. A. D. S. e Outro X A. S. - Ao requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.- Adv. do Requerente: ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI (null)-Adv.ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-

007. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005945-10.2009.8.16.0170 - B. S. S. e Outro X E. N. S. -Ao requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947 (19947/PR), CLEVERSON IVAN MERLO (35681/PR) e ADRIANO THOME OAB/PR 49.517 (49517/PR)-Advs. ADRIANO THOME OAB/PR 49.517, CLEVERSON IVAN MERLO e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947

008. ALIMENTOS - 0005969-38.2009.8.16.0170 - L. P. S. D. B. e Outro X L. D. B. - Sobre o ofício de fls. 56 manifeste-se o interessado em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: CLAUDIA M. FERNANDES OAB/PR 45.738 (45738/PR) e JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI (42801/PR)-Advs. CLAUDIA M. FERNANDES OAB/PR 45.738 e JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI

009. - 0005912-20.2009.8.16.0170 - A. P. D. S. X D. F. B. - Tendo em vista o bloqueio do veículo via Renajud, à exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito indicando o local onde o veículo se encontra, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB 39.421 (39421/PR)-Adv.IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB 39.421-

010. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0006037-85.2009.8.16.0170 - L. D. S. D. X D. D. - Concedido o prazo de trinta dias para pagamento das custas processuais. - Adv. do Requerente: IDA MARIA RUARO 27.964 (null)-Adv.IDA MARIA RUARO-

011. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0005885-37.2009.8.16.0170 - A. G. X E. D. L. G. G. e Outro- Ao advogado do requerido para, em 48:00 horas, assinar a petição de fls. 134/140, sob pena de desentranhamento. - Adv. do Requerido: DARCI HEERDT 24.908 (24908/PR)-Adv.DARCI HEERDT 24.908-

012. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005934-78.2009.8.16.0170 - G. K. B. e Outro X O. T. B. -Autos que aguardam o pagamento das custas processuais de fls. 68 (R\$ 284,56), em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerente: SERGIO CANAN 7.459/PR (7459/PR)-Adv.SERGIO CANAN 7.459/PR-

013. CONV. SEP. EM DIVORCIO - 0006023-04.2009.8.16.0170 - E. M. X A. L. M. -Autos que aguardam o pagamento das custas processuais e honorários de fls. 68 (R

\$ 1.210,61), em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerido: JOUBERT AUGUSTO PREVIATTI OAB 63.433 (63433/PR), CLAUDIO A. FERREIRA OAB/PR 45.975 (45975/PR) e CLAUDIA M. FERNANDES OAB/PR 45.738 (45738/PR)-Advs. CLAUDIA M. FERNANDES OAB/PR 45.738, CLAUDIO A. FERREIRA OAB/PR 45.975 e JOUBERT AUGUSTO PREVIATTI OAB 63.433

014. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005988-44.2009.8.16.0170 - C. C. D. e Outros X C. I. D. e Outro-Autos que aguardam o pagamento das custas processuais de fls. 48 (R\$ 504,54), em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerente: RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B (22484/PR)-Adv.RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

015. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005921-79.2009.8.16.0170 - V. F. S. e Outro X R. S. - Deferida a suspensão por trinta dias. - Adv. do Requerente: LUCIANA ELIZABETE LENHART - OAB/PR N.º 44.698 (44698/PR) e Adv. do Requerido: JOACIR PEDRO KOLLING 28.034 (28034/PR)-Advs. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034 e LUCIANA ELIZABETE LENHART - OAB/PR N.º 44.698

016. SEP. JUD. LITIGIOSA - 0005897-51.2009.8.16.0170 - G. P. X M. M. H. P. - Ante a concordância do requerente com a proposta de permuta apresentada pela requerida, às partes para concretizarem o acordo, no prazo de 30 dias, comunicando o juízo para posterior arquivamento dos autos. - Adv. do Requerente: ALEXANDRE TAKASHI ITO OAB/PR 46.118 (46118/PR) e ALMIR R. BANDEIRA OAB/PR 47.406 (47406/PR) e Adv. do Requerido: KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129 (44129/PR)-Advs. ALEXANDRE TAKASHI ITO OAB/PR 46.118, ALMIR R. BANDEIRA OAB/PR 47.406 e KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129

017. ALIMENTOS - 0005688-19.2008.8.16.0170 - M. I. D. S. e Outro X A. A. N. - Ante o documento de fls. 55, manifestem-se os autores em cinco dias. - Adv. do Requerente: ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813 (23813/PR)-Adv.ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

018. - 0005908-80.2009.8.16.0170 - M. A. L. M. X J. R. K. - Sobre os estudos sociais realizados, diga a requerida em dez dias. - Adv. do Requerido: KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129 (44129/PR)-Adv.KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129-

019. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - - 0006053-39.2009.8.16.0170 - T. P. e Outros X S. D. S. - Aos exequentes para darem prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: SERGIO A. M. MARTIN OAB/PR 45.967 (45967/PR) e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 (11211/PR)-Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 e SERGIO A. M. MARTIN OAB/PR 45.967

020. SEP. JUD. LITIGIOSA - 0005896-66.2009.8.16.0170 - F. M. P. X C. A. P. - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de arquivamento. - Adv. do Requerente: KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129 (44129/PR)-Adv.KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129-

021. ALIMENTOS - 0001812-85.2010.8.16.0170 - L. J. H. e Outro X G. A. H. - Sobre o documento de fls. 61, manifeste-se a requerente em cinco dias. - Adv. do Requerente: TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373 (19373/PR) e ORLANDO NEVES TABOZA 17.130 (17130/PR)-Advs. ORLANDO NEVES TABOZA 17.130 e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373

022. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - - 0005438-15.2010.8.16.0170 - P. L. M. e Outro X A. M. - Ao exequente para atender as exigências da certidão de fls. 38 verso, em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: EGBERTO FANTIN (35225/PR), VERA LUCIA BARCARO (54489/PR) e DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB (41932/PR)-Advs. DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB, EGBERTO FANTIN e VERA LUCIA BARCARO

023. SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS - 0004052-47.2010.8.16.0170 - R. Z. R. D. P. X C. R. D. P. - À requerente para impugnar, querendo, a contestação e documentos, no prazo de 10 dias. -Adv. do Requerente: VANILDA SALVADOR SCHUMACHER (50012/PR)-Adv.VANILDA SALVADOR SCHUMACHER-

024. INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS - 0003516-36.2010.8.16.0170 - O. R. D. S. e Outro X J. P. F. - Deferida, pela última, vez a suspensão do processo. Prazo de 180 dias. - Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

025. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005952-02.2009.8.16.0170 - A. L. B. X A. J. - A exequente para, em cinco dias, indicar quais as parcelas alimentícias geram o débito remanescente, apresentando planilha pormenorizada. - Adv. do Requerente: JOSE GERALDO CANDIDO 15.688 (15688/PR)-Adv.JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-.

026. DIVORCIO CONSENSUAL - 0005955-54.2009.8.16.0170 - C. C. D. A. e Outro X - Autos que aguardam o pagamento do valor de R\$ 42,83. -Adv. do Requerente: IOLANDA DOS ANJOS 34.981 (34981/PR)-Adv.IOLANDA DOS ANJOS 34.981-.

027. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - - 0005950-32.2009.8.16.0170 - Y. R. F. e Outros X M. G. F. - Ante o decurso do prazo de suspensão manifeste-se o autor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. do Requerente: DILZA APª PEREIRA DA LUZ OAB 39.984 (39984/PR) e GABRIELA FIORAVANTI - OAB/PR 41.888 (41888/PR)-Advs. DILZA APª PEREIRA DA LUZ OAB 39.984 e GABRIELA FIORAVANTI - OAB/PR 41.888

028. ALIMENTOS - 0006020-49.2009.8.16.0170 - A. F. R. e Outro X D. R. D. S. R - Ante o documento de fls. 32, manifeste-se a requerente em cinco dias. - Adv. do Requerente: ANDERSON RENY HECK 29.701 (29701/PR) e RENY ANGELO PASTRE 8.016 (8016/PR)-Advs. ANDERSON RENY HECK 29.701 e RENY ANGELO PASTRE 8.016

029. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 0005992-81.2009.8.16.0170 - E. D. C. X M. S. D. A. e Outro- Autos que aguardam o pagamento das custas e honorários de fls. 122, no valor de R\$ 1.159,95 em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerente: HELIO LULU OAB/PR Nº 10.525 (10525/PR)-Adv.HELIO LULU OAB/PR Nº 10.525-.

030. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005938-18.2009.8.16.0170 - L. A. D. S. e Outros X R. P. D. L. - Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a requerente em cinco dias, sob pena de arquivamento. - Adv. do Requerente: ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093 (32093/PR)-Adv.ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093-.

031. DIVORCIO CONSENSUAL - 0000205-23.1999.8.16.0170 - M. I. D. S. L. B. e Outro - Autos que aguardam o fornecimento das cópias necessárias à expedição do formal de partilha. -Adv. do Requerente: EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287 (15287/PR)-Adv.EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287-.

032. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 0001632-16.2003.8.16.0170 - G. A. D. S. N. e Outro X -Autos que aguardam o pagamento das custas processuais de fls. 16 (R \$ 239,97) em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerente: LEANDRO R. NESELLO OAB/PR Nº 31.858 (31858/PR)-Adv.LEANDRO R. NESELLO OAB/PR Nº 31.858-.

033. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0005512-74.2007.8.16.0170 - M. A. D. S. W. X M. A. W. -Autos que aguardam o pagamento das custas processuais e honorários de fls. 240 (R\$ 5.690,90), na proporção consignada na sentença, em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerente: OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934 (42934/PR) e Adv. do Requerido: SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO 41.481 (null/PR)-Advs. OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934 e SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO

034. CONV. SEP. EM DIVORCIO - 0004382-20.2005.8.16.0170 - C. J. F. X G. T. H. -Autos que aguardam o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de fls. 151 (R\$ 1.040,94), em cinco dias, sob pena de execução, bem como para cumprimento do mandado de averbação. - Adv. do Requerente: FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062 (23062/PR), MARCOS TIEGS 28.090 (28090/PR), RICARDO ALEX LAMB (null/PR), REINALDO JOSE ANDREATTA 17.707 (null/PR), CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA (36548/PR) e TATIANA RAHUAM AMARAL (null/PR) e Adv. do Requerido: IDA MARIA RUARO (27964/PR)-Advs. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062, IDA MARIA RUARO, MARCOS TIEGS 28.090, REINALDO JOSE ANDREATTA, RICARDO ALEX LAMB e TATIANA RAHUAM AMARAL

035. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0001624-39.2003.8.16.0170 - M. C. S. e Outro X V. S. -Autos que aguardam o pagamento das custas processuais de fls. 120 (R\$ 859,91), em cinco dias, sob pena de execução. - Adv. do Requerido: HEBER SUTILI (null/PR)-Adv.HEBER SUTILI-.

036. DIVORCIO CONSENSUAL - 0004760-39.2006.8.16.0170 - M. D. F. C. e Outro - Autos que aguardam a retirada do mandado de averbação expedido em 2007, bem como efetuar o pagamento da nota promissória referente às custas processuais. - Adv. do Requerente: SADI NUNES DA ROSA OAB/PR 45.948 (45948/PR)-Adv.SADI NUNES DA ROSA OAB/PR 45.948-.

037. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005491-98.2007.8.16.0170 - R. E. D. C. e Outros X S. L. V. D. C. - Decretada prisão civil do executado. Enviada Carta Precatória para São José/SC, para cumprimento do ato. - Adv. do Requerente: VANDELISE STRIEDER-SAJUG (28156/PR), ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, VANDELISE STRIEDER-SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

Toledo, 22 de Novembro de 2012

Execuções Penais

GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
Juíza de Direito Substituta: Patricia Roque Carbonieri

RELAÇÃO nº 48/2012 Jocelino de Jesu Lima CAD 198442

Nº ordem	Advogados
1	Alcione Bastos Ribas

1- Execução de Sentença n. 198442. Réu Alcione Bastos Ribas, CAD.198442. Por despacho proferido na data de 13/11/2012 o procurador do réu deve promover pedido de progressão de regime e juntar instrumento de procuração, tendo em vista que o sentenciado terá prazo para o benefício em 20/11/2012. Advogado Alcione Bastos Ribas - OAB/PR 8.528.

21/11/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
Juíza de Direito Substituta: Patricia Roque Carbonieri

RELAÇÃO nº 47/2012 Wanderley Antunes Ramos CAD
432444

Nº ordem	Advogados
1	Artur Bittencourt Junior

1- Execução de Sentença n. 207227. Réu Wanderley Antunes Ramos, CAD. 432444. Por decisão proferida na data de 04/10/2012 o procurador do réu deve apresentar documentação comprovando se obteve êxito na concessão de liminar de suspensão dos efeitos da condenação proferida nos Autos de Processo Crime nº 2010.23807-5, no prazo de três dias. Advogado Artur Bittencourt Junior - OAB/PR 45.735.

21/11/2012

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA2ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar sob o n. 0004710-23.2011.8.16.0013, em que são requerentes Deniel Alves Azevedo e Tânia Elvira Lima de Azevedo, requerida a genitora Gilsonia Carvalho da Silva, referente à infante G. C., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **Gilsonia Carvalho da Silva**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 02 de maio de 2012, que homologou a manifestação de vontade de Gilsonia Carvalho da Silva e declarou extinto o poder familiar que ela exercia em relação à infante, e julgou procedente o pedido inicial, e concedeu a adoção de G. C. aos requerentes, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 21 de novembro de 2012. Eu, Bel. Francine Ribas Ferreira, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Atendimento Número: 320-W

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER aos que a presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se as autos de interdição no 1485/2012, em que é requerente ODETE APARECIDA GUIMARAES E SOUZA, sendo declarada por sentença a INTERDIAÇÃO de SOLANGE APARECIDA SIQUEIRA, brasileira, solteira, nascida em 26/11/1990, natural de Alm. Tamandaré/ Pr, filha de Luiz Carlos Siqueira e Maria de Lourdes Guimarães Siqueira, RG n 010.349-859-7/PR, OFF N 0051.396.639-02 residente e domiciliada neste 4 município e Comarca de Curitiba/PR, na Rua Jornalista Silvio Alves Batista, 138, Curitiba/PR, Jd. da Ordem, portadora de perda de audição e retardo mental leve requerendo vigilância, conforº H905 e F70.1, sendo-lhe nomeada

Curadora Sra. ODETE APARECIDA GUIMARÃES E SOUZA, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil por tempo indeterminado. O presente edital será publicado par três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 09/11/2012

Dr. LUCIANO CARRASCO FLAVINHA SOUZA

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor IRINEU STEIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº **371/2007** de **INTERDICAÇÃO** propostos por **ERNESTO LINS DOS SANTOS** em face de **DEVAIR DOS SANTOS**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de **27/10/2008**, foi decretada a interdição de **DEVAIR DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, maior, natural de Cerro Azul/ Pr, nascido aos 26/01/1958, portador da CI/RG. 3.236.967-7, filho de Ernesto Lins dos Santos e de Elvira dos Santos, em face de ser o mesmo portador de distúrbio mental e comportamental devido ao uso de múltiplas drogas, com classificação F-19 no CID-X, sendo-lhe nomeado curador o requerente **ERNESTO LINS DOS SANTOS** brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 3.586.008-8, residente e domiciliado à Rua Rio Tietê, 26, MD 2, Bairro Alto, Curitiba/Pr, mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2012. Eu, _____, Fernanda R. Guides Mequelin, Funcionária Juramentada, subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
EP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor IRINEU STEIN JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº. **1409/2008** de **CURATELA** propostos por **DALVA CORREA** em face de **PEDRO HENRIQUE CORREA POWROSNEK**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de **20/07/2011**, foi decretada a interdição de **PEDRO HENRIQUE CORREA POWROSNEK**, brasileiro, maior, solteiro, aposentado por invalidez, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.611.369-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 056.071.819-52, filho de Pedro Emilio Powrosnek e Dalva Correa Powrosnek, residente e domiciliado na Rua Maria Luzardi Bertoldi, 2412, Campo de Santana, nesta Capital, em face de ser o mesmo portador de transtorno orgânico de personalidade (F 07.0 da CID-10), sendo-lhe nomeada curadora a requerente **DALVA CORREA**, brasileira, maior, divorciada, autônoma, portadora do RG nº. 3.364.923-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 457.035.409-25, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2012. Eu, _____, subscrevi. (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)

IRINEU STEIN JÚNIOR

Juiz de Direito

4ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3078-4958

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO
VIVALDO GOBETE DE FREITA, brasileiro, filho de Manoel Gobete de Freita e Edna Maria de Freita.

A Exma Sra. Dra. _____, MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VIVALDO GOBETE DE FREITA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 0007793-80.2011.8.16.0002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente BENEDITA MORAES DE FREITA e requerido VIVALDO GOBETE DE FREITA, tendo a requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: "que a autora é casada com o requerido desde 22/07/1961, sob o regime de comunhão universal de bens; que da união advieram quatro filhos, todos falecidos; que não possuem bens a partilhar; que o casal encontra-se separado de fato há mais de quarenta anos; que a autora dispensa o réu da obrigação de lhe pagar alimentos; que a autora voltará a usar o nome de solteira; que a requerida é beneficiária da assistência judiciária gratuita; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido."

Fica o requerido devidamente CITADO de todo o teor do despacho a seguir transcrito: 1. Tendo em vista a impossibilidade de localizar o requerido, inclusive mediante retorno de ofício da Receita Federal sem qualquer êxito (seq. 11.1), defiro a citação do mesmo por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais dos artigos 285 e 319 do CPC. 2. Considerando a prioridade na tramitação do presente feito, pela idade avançada das partes, cumpra-se com rigor os prazos consignados, remetendo o feito novamente à conclusão tão logo decorrido o prazo da citação por edital, com ou sem manifestação das partes. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de setembro de 2012 (a) LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO do Sr. VIVALDO GOBETE DE FREITA, dos termos da ação, para que, querendo, apresente contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (arts. 285, e 319, CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.

LESTIR BORTOLON FILHO
ESCRIVÃO
(portaria 03/2011)

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Avenida Cândido de Abreu, n. 535 - 3º Andar - Fórum Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARISA BARBOSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - DILIGÊNCIA DO JUIZO.

A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUIZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente INTIMA **MARISA BARBOSA**, na qualidade de herdeira de Anair de Lima Ferreira, nos autos de Ação de **USUCAPIÃO**, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos n.º **785/1997 (0000357-64.1997.8.16.0001)**, em que são requerentes **ANIBAL LOURIVAL PEREIRA e OUTRA**, e requerido **BENJAMIM LUCAS & CIA.**, para que no prazo legal tome ciência dos termos desta ação e querendo requiera o que de direito. Prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba. **Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.** Eu, _____, **Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.**

ANA LÚCIA FERREIRA JUIZA DE DIREITO

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA SECRETARIA DO CRIME
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: JOSE ANTONIO ROSSONI
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO DA DÉCIMA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: JOSE ANTONIO ROSSONI, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido em 05/06/1950, filho de Flavio Furlan Rossoni e Clara Novelli Rossoni, portador do R.G. nº 783.397/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Secretaria do Crime, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal ao Processo-crime Nº 2008.1415-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, observada a regra do artigo 71, ambos do Código Penal, ficando ciente de que se não o fizer ser-lhe à nomeado defensor público ou dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de novembro de 2012. Eu, Vania Pereira Prestes Klein, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA SECRETARIA DO CRIME
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: SOCRATES DARE
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO DA DÉCIMA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: SOCRATES DARE, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 13/04/1979, filho de Tereza Galdino Dare e Jurandir Dare, portador do R.G. nº 7.728.320-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Secretaria do Crime, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal ao Processo-crime Nº 2011.11188-3, a que responde como incurso nas sanções do artigo 304, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, ficando ciente de que se não o fizer ser-lhe à nomeado defensor público ou dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de novembro de 2012. Eu, Vania Pereira Prestes Klein, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO

13ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANESSA ALVES TIZON
O DOUTOR ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº 0017193-24.2011.8.16.0001 proposta por ANA JOSEFA ALVES TIZOM em face de VANESSA ALVES TIZON, brasileira, solteira portadora do RG nº 6.367.964-0/PR, residente e domiciliada na Rua Ouro Verde, nº 766, nesta Capital. Por sentença proferida em 17/07/2012, foi declarada a interdição de VANESSA ALVES TIZON, por ser portadora de enfermidade CID F-72.0, F-84.4, G-40.2, G-80.1 e P-07.1, as quais a incapacitam de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando a Sra. ANA JOSEFA ALVES TIZOM, portadora do RG nº 6.375.705-5/PR, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, para o encargo de Curador Definitivo. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 04/10/2012. Eu, Mariara Silva, Escrevente o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Juízo DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO D PARANÁ
 CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico.
 EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA CRISTINA LAMERS - PRAZO: 30 TRINTA DIAS.
 ?FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação de COBRANÇA DE ALUGUERES nº 2363/2009, em que é autor JOÃO BELMONTEL FILHO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.080.014-I/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 327.495.469-15 e requeridos VALTER MÁRIO LAMERS, MARIA CRISTINA LAMERS e GENY ANTONIO FAUSTO e através do presente, fica MARIA CRISTINA LAMERS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 901.682.679- 34, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA, para os termos da ação, cuja cópia segue anexa como parte integrante desta, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). VALOR DA CAUSA: R\$9.761,58 (nove mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)." O presente edital será afixado no lugar de costume no Forum e publicado na forma da lei. Em, 30 de agosto de 2012. Eu, (Maria Goreti Baltazar Carsten), Juramentada, que o digitei e subscrevi. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ -
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA IZABEL BORGES FERRAZ E INTERDITADA SIMONE FERRAZ;
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº 619/2009, de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, IZABEL BORGES FERRAZ, e como interditada, SIMONE FERRAZ, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, desta Décima Oitava Vara Cível, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, em data de 12/6/2012, foi decretada a interdição de SIMONE FERRAZ, brasileira, solteira, portadora do RG 6.245.191-2-PR e CPF/MF 027.247.519-06, nascida aos 04/9/1975, filha de VALDOMIRO ESTANISLAU FERRAZ e IZABEL BORGES FERRAZ, com endereço na Rua Santa Agueda, 24, CIC, nesta Capital, declarando-a incapacitada para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando IZABEL BORGES FERRAZ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.904.648-PR, e CPF/MF 287.623.209-04, com endereço na Rua Santa Agueda, 24, CIC, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do Código de Processo Civil. Curitiba, 27/8/2012. Eu _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ -
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA GLADIS VALLEJO DA SILVA E INTERDITADO MARCELO JOÃO DA SILVA;
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº 1.736/2008, de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, GLADIS VALLEJO DA SILVA, e como interditado, MARCELO JOÃO DA SILVA, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Oitava Vara Cível, Dr. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, em data de 10/3/2010, foi decretada a INTERDIÇÃO PARCIAL - ou seja, especificamente à prática de atos negociais, movimentações bancárias e administração de vencimentos e bens de MARCELO JOÃO DA SILVA, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do RG 6.529.951-8 e CPF/MF 026.736.239-06, com endereço na Rua Zeferino

da Costa, 271, Xaxim, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando GLADIS VALLEJO DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora do RG 6.406.845-8-SSP/PR e CPF/MF 024.200.849-69, com endereço na Rua Zeferino da Costa, 271, Xaxim, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do Código de Processo Civil. Curitiba, 09/8/2012. Eu _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO Juízo DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO D PARANÁ
 CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA LOG COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E ALIMENTOS HOSPITALARES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 18ª Vara Cível, tramitam os autos nº 689/2008, de REVISÃO CONTRATUAL COM APURAÇÃO DE VALORES COBRADOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO COM PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, nos quais figuram, como autora, LOG COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E ALIMENTOS HOSPITALARES L TDA, e, como ré, HSBC BANK BRASIL S/A, fica devidamente, INTIMADA A AUTORA LOG COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E ALIMENTOS HOSPITALARES LTDA, (CGC n.º 07.145.050/0001-06), na pessoa de seu representante legal, de que por este Juízo foi prolatada a r. sentença as no dia 19.07.2012 julgando extinto o processo sem resolução do mérito, e o seu arquivamento. Fica a autora, na pessoa de seu representante legal, acima nominada, devidamente INTIMADA de todos os termos do presente edital. Em, 04 de outubro de 2012. Eu _____ (Maria Goreti Baltazar), Juramentada que o digitei e subscrevi. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ -
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADOR PADRE RODINEI CARLOS THOMAZELLA E INTERDITADO VALDINEY GOMES DA CRUZ,
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº 1.449/2006, de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e como interditado, VALDINEY GOMES DA CRUZ, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Oitava Vara Cível, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, em data de 23/01/2012, foi decretada a interdição de VALDINEY GOMES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/10/1973, portador do RG 6.368.037-0-PR, e CPF/MF 010.318.899-14, com endereço na Rua José Gonçalves Júnior, 140, Pequeno Cotelengo, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando RODINEI CARLOS THOMAZELLA, brasileiro, solteiro, religioso (padre), diretor presidente do Pequeno Cotelengo do Paraná, portador do RG 16.389.680-SP, e CPF/MF 027.874.578-43, com endereço na Rua José Gonçalves Júnior, 140, Pequeno Cotelengo, nesta Capital, como curador, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 21 de maio de 2012. Eu _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON - Juiz de Direito

22ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE WILLIAN DEIVID EUSEBIO , PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Camile Santos de Souza Siqueira, MM. Juiz(a) de Direito da Vigesima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO, JUSTIÇA GRATUITA registrado sob nº 0039462-57.2011.8.16.0001 de INTERDIÇÃO proposto por CLARICE EUSEBIO, brasileira, solteira, auxiliar de manipulação, portador(a) do RG n.º 5.209.708-8/PR e CPF 503853569-00, residente e domiciliada na Rua Zenaide Zudoski, 74, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 14/8/12, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) WILLIAN DEIVID EUSEBIO, RG 10490107-7/PR e CPF/MF 069.143.999-05, residente na Rua Zenaide Zukoski, 74, Bairro Uberaba, Curitiba/Pr, pois examinado, concluiu-se que sofre do doença mental retardo mental moderado, classificado em F-71 no CID - X, de modo que é desprovido de fato, dependendo de familiares para reger sua pessoa e seus bens, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curador o primeiro requerente Sr. CLARICE EUSEBIO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 29/10/2012. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.

Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 153/12
ADVOGADOS: _PROCESSO

1. **Dr. DARCI CANDIDO DE PAULA - OAB/PR 17.780 - AUTOS 1885/11**

1. **Autos de Execução nº 1885/11**

Sentenciado (a): EVERSON ALVES

Advogado (a): **Dr. DARCI CANDIDO DE PAULA - OAB/PR 17.780**

Objeto: intimar a Douta Defesa a apresentar atestado médico a fim de comprovar a alegação de incapacidade física e condições de saúde para cumprimento da P.S.C., a fim de se estabelecer ou não a suspensão provisória do processo.

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: MÁRIO FERREIRA MAFRA
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº 2007.3517-6

O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado MÁRIO FERREIRA MAFRA, brasileiro, filho de Maria da Conceição Mafra e João Ferreira Mafra, nascido em 06/11/1978, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para comparecer no Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº- Centro Cívico, dia **07 de DEZEMBRO de 2012, às 13:00 horas**, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Penal nº 2007.3517-6, em que é incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c art. 14 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, vinte e um dias do mês de novembro de 2012. Eu,

_____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO

Juíza de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2º SECRETARIA TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **CEZAR MOREIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **2007.8169-0**

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º SECRETARIA TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **CEZAR MOREIRA**, brasileiro, nascido em 17/11/1957, filho de Laura da Silva e Francisco Moreira, RG n.º 2.376.553-5/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante este Juízo, **sito Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Tribunal do Júri, Curitiba/PR, fone 3352-0086**, no endereço acima referido, no dia **05 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 17 HORAS**, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Ação Penal n.º **2007.8169-0**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2012. Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2º SECRETARIA TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **EDINEI CLEVIS CAMARGO**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **2006.7146-4**

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º SECRETARIA TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **EDINEI CLEVIS CAMARGO**, brasileiro, nascido em 30/07/1979, filho de Vilma de Lara Camargo e Antonio Armando Camargo, RG n.º 9.846.972/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante este Juízo, **sito Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Tribunal do Júri, Curitiba/PR, fone 3352-0086**, no endereço acima referido, no dia **12 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 17 HORAS**, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Ação Penal n.º **2006.7146-4**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2012. Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

Interior

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Sentenciado: SAMUEL RODRIGUES FERREIRA**Prazo: sessenta (60) dias****Ação Penal Pública nº 1999.0000052-5 - NU 0000052-92.1999.8.16.0039**

A Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 1999.0000052-5 - NU 0000052-92.1999.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **SAMUEL RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Andirá/PR, nascido aos 10.07.1973, filho de João Rodrigues Ferreira e Teresa A. Rodrigues, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 31 de julho de 2012 que declarou *EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SAMUEL RODRIGUES FERREIRA, com fundamento no art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210/1984. Consequentemente, foi declarada extinta a pena aplicada na sentença condenatória proferida nos autos.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor Recurso em Sentido Estrito, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 22 de novembro de 2012. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI**Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Sentenciado: CLEDEILSON MARCOS DA CUNHA**Prazo: sessenta (60) dias****Ação Penal Pública nº 2010.0000245-4 - NU 0002243-27.2010.8.16.0039**

A Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 2010.0000245-4 - NU 0002243-27.2010.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **CLEDEILSON MARCOS DA CUNHA**, vulgo "Crê", brasileiro, solteiro, natural de Andirá/PR, nascido aos 22.04.1988, filho de Idemilson da Cunha e Valdinéia Aparecida Martucci da Cunha, RG 10.426.843-9/PR, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 09 de agosto de 2012 que declarou *EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CLEDEILSON MARCOS DA CUNHA, com fundamento no art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210/1984. Sem custas.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor Recurso em Sentido Estrito, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 22 de novembro de 2012. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI**Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Sentenciado: FERNANDO TOMPOROVSKI**Prazo: sessenta (60) dias****Ação Penal Pública nº 2007.0000277-7 - NU 0000318-98.2007.8.16.0039**

A Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 2007.0000277-7 - NU 0000318-98.2007.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **FERNANDO TOMPOROVSKI**, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório, natural de Andirá/PR, nascido aos 13.11.1980, filho de Julio Tomporovski e Olga Michelino Tomporovski, RG 7.168.741-4/PR, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 31 de julho de 2012 que julgou *EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FERNANDO TOMPOROVSKI, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal e art.61 do Código de Processo Penal.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor Recurso em Sentido Estrito, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 22 de novembro de 2012. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI**Juíza de Direito**

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ

Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão

Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) MARIA APARECIDA MOREIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 283/2008, de ação de BUSCA E APREENSÃO em que é(são) requerente(s) HSBC BANK BRASIL S/A e requerido MARIA APARECIDA MOREIRA pelo presente CITA o(s) requerido MARIA APARECIDA MOREIRA, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, cujo resumo é o que segue: "alega o autor que concedeu ao réu um financiamento de R\$30.743,45, e em garantia o réu transmitiu ao autor, em alienação fiduciária, o veículo "MARCA/MODELO GM/ S10, chassi 9BG124ARSSC902707, ano fab 1995, cor Branca, placa BLR-6142". O requerido não efetuou o pagamento desde a data de 02/06/2005. Valor da causa R\$ 30.743,45. Em 07/05/2008. Dra. Juliane Cristina Correa da Silva. Prazo para resposta: 15 dias. Despacho fls. 20: (...) Executada a liminar, cite-se o requerido para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3º, do Decreto Lei 911/69). (...) ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 09 dias do mês de outubro de 2012. Eu, _____ Bel. Jair Pereira Rocha, escrivão que digitei e subscrevi.

OSWALDO SOARES NETO**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ

Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão

Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) SILKLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 8242/2011 de ação Declaratória em que é (são) requerente(s) ELEANDRO APARECIDO DE MATOS e requerido SILKLON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, pelo presente CITA os requeridos **SILKLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA ME**, o(s) qual (is)

encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial alega o autor adquiriu mercadorias da primeira reclamada, e foi protestada por uma duplicata mercantil, de n. 300-2, com vencimento em 07/07/2011, apontamento registrado no livro 749, fl. 050, do tabelionato de registro e títulos e documentos desta Comarca. Todavia o Autor não adquiriu as mercadorias desse título não celebrou tal negócio jurídico e não possui qualquer dívida com o Requerida. Em, 15/08/2011. Dr. Cesar Vidor. Prazo para resposta: 15 dias. Decisão fls.27/28: Cite-se com as advertências cabíveis à espécie, constando, expressamente, as advertências do art.285 e 319 do CPC. (...) **ADVERTÊNCIA:** Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ Bel. Jair Pereira Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.

OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Apucarana - Paraná

2ª Vara Criminal

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100

Fone: (043) 3422-0115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RONALDO ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado RONALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, *amasiado, filho de Juarez Alves da Silva e Romilda Cândido da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido*, da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2006.238-4, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. ART 155 do Código Penal Brasileiro, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença datada de 16 de agosto de 2012, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, que *Julgou Improcedente a denúncia e ABSOLVEU o acusado* RONALDO ALVES DA SILVA. E querendo o réu recorrer, tem o prazo de 05 (cinco) dias. Apucarana, 22 de novembro de 2012. Eu (Marco Antônio Moretti), Diretor de Secretaria que digitei e subscrevi.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Execução da Pena nº. 2011.915-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) SENTENCIADO(S) JOÃO FELIPE BARBOSA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOÃO FELIPE BARBOSA, filho de Maria Madalena Barbosa**, pelo presente **FICA INTIMADO**, que por este Juízo foi designada audiência Admonitória, **dia 21 de JANEIRO de 2.013 às 13:00 horas**, caso queira, comparecer acompanhado de Advogado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 21 dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (2.012). Eu, _____ Pedro Carlos Maldonado, técnico de secretaria, o digitei e subscrevi.

Renata Maria Fernandes Sassi **Juíza de Direito**

ASSIS CHATEAUBRIAND

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital faz saber a todos que será levado à arrematação em leilão os bens penhorados nos Autos abaixo relacionados, de propriedade dos executados, sendo que, nos termos do inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será aquela estabelecida em lei ou valor arbitrado pelo juiz titular da vara, a qual deverá ser arcada pelo arrematante.

Primeiro leilão: 14/01/2013 - 14:00 horas

Segundo leilão: 04/02/2013 - 14:00 horas

Leiloeiro: Rubens Pedro Mendes

Local: Fórum de Assis Chateaubriand/PR

Processo: 0003476-32.2010.8.16.0048

Parte(s) do Processo:

Promovente

Nome: SÉRGIO RAIMUNDO MENEGOTTO

Endereço: Av. Brasil, s/nº, Palmitolândia, Tupãssi - PR, CEP 85.945-000

Promovido

Nome: NIVALDO ALVELINO BATISTA

Endereço: Avenida Assis Chateaubriand, 1020, centro, Tupãssi - PR, CEP 85.945-000

Bem(ns) Penhorado(s):

Descrição: Lote de terras sob n. 15, da quadra n. 15, com a área de 675,00 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na cidade de Palmitolândia, município de Tupãssi, nesta Comarca, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n. 22.124, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor: R\$ 60.000,00

Depositário: Everson Santos Damaceno

Gabriel Rocha Zenun

Juiz Responsável

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ **PODER JUDICIÁRIO**
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fórum Des. Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro-?
Av. Recife nº 216 -Cep. 85935-000- (044)
3528.4614-Fax 44-35284171

Autos n.º 2011837-3 Núm. Único:00034214720118160048 Natureza: Ação Penal-procedimento Ordinário

Réu(s)/indiciado(s): Marcelo da Silva dos Santos, Luciano dos Santos Gomes, Marcio Antonio de Andrade, Claudécir Neves da Silva, Alessandro da Silveira da Silva

Infração: **ROUBO**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: **Claudecir Neves da Silva**

A Doutora Claudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito da Vara Criminal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **Claudecir Neves da Silva**, vulgo "Gordinho", brasileiro, portador da RG 8626679/PR, nascido aos 01/12/87, natural de Toledo/PR, filho de Claudete de Fátima Neves da Silva e João Vilela da Silva Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand/PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2.CITAÇÃO do(s) réu(s),da denúncia de fls. 02/14, para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396-A 401 "caput", ambos do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Assis Chateaubriand/PR.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases

subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário NU00034214720118160048, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do art. 157 § 2º, inc.s I,II, IV e V (2x fato 2 e fato 3), art. 157,§ 2ºinc.s. I,II e V (fato 4) art. 288, parágrafo único cc art. 29 todos do CP (fato 1) e art. 244-B do ECA (fato 5), tudo na forma do art. 69 do CP, ficando advertido de que, não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes, nos termos do art. 366 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e um(21) dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (2012).Eu, Divina Tedeschi, Téc, Judiciário o digitei.

(a)Adriana Regina Conti
Diretora de Secretaria

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMA, com o prazo de 20 dias, o Sr. JOÃO MARTINHO DE OLIVEIRA S, atualmente em lugar incerto, da ação de Divórcio Litigioso sob nº 0002214-10.2011.8.16.0049, do inteiro teor da sentença que decretou o divórcio do casal, e o condenou ao pagamento das custas processuais. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2012. Eu _____ (ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA),

Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA

Técnica Judiciária

Autorizada pela Portaria 07/2011

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI JUNIOR GARCIA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2004.008-6 COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor DANIEL ALVES BELINGIERI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2004.008-6, e não sendo possível CITAR pessoalmente o réu CLAUDINEI JUNIOR GARCIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/02/81, natural de Campo Mourão-PR, filho de Claudinei Garcia e de Aparecida Claudete Borges Garcia, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos III e IV, na forma do art. 29, ambos do CP, c/c art. 1º da Lei 2.252/54. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 dias**, podendo arguir preliminar e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, devendo especificar provas e arrolar testemunhas devidamente qualificadas. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2012. Eu _____ (*Jair Ribeiro Gomes*), *Técnico de Secretaria*, que digitei e o subscrevi.
DANIEL ALVES BELINGIERI Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: DIONIS RODRIGUES E VALNEI DE CASTRO FORTUNATO, AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.173-3. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Daniel Alves Belingieri, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 2010.173-3, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **DIONIS RODRIGUES**, vulgo "Dioni Vida Loca" ou "Cagão do Cemitério" brasileiro, natural de Barbosa Ferraz-PR, nascido aos 02.03.1992, filho de Maria de Fatima Rodrigues, atualmente em lugar ignorado e **VALNEI DE CASTRO FORTUNATO**, vulgo "Gauchinho" brasileiro, natural de Grandes Rios-PR, nascido aos 17.01.1986, filho de Izualdo Ribeiro Fortunato e de Alice Alves de Castro Fortunato, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, ficam os mesmos INTIMADOS do teor da r. Sentença proferida aos 13.06.2012, a qual os ABSOLVEU, com base nas sanções do art. 180, *caput*, do CP, bem como no art. 1º da Lei nº 2.252/54, c/c o art.70 do CP. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu _____ (*Saulo Junior Ramos Lima*), *Técnico Judiciário* que digitei e o subscrevi.

Daniel Alves Belingieri

Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCADE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: MARCIA FERREIRA DA COSTA SOARES

PROCESSO CRIME Nº 2011.0385-1

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem,com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente MARCIA FERREIRA DA COSTA SOARES, brasileira, casada, doméstica, natural de Assaí/PR Monte Carmelo/PR, nascido aos 24-03-1974, filha de Felisbino Ferreira da Costa e Cirsia Fermينو da Silva, portadora do RG nº 8.693.170-2/PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital o **CITA e INTIMA** a comparecer perante este Juízo no **dia 29 de janeiro de 2013 às 16:00 horas** munido(s) de documentos pessoais e acompanhado(s) de advogado, se possuir(em), sob pena de ser-lhe(s) nomeado defensor(es) dativo(s), a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos autos de **Ação Penal nº 2011.0385-1** onde se encontra(m) incurso(s) nas sanções do artigo **Art. 246 do Código Penal.**, ficando, pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato processual, bem como, no caso de mudança de residência, se não comunicar(em) o novo endereço ao juízo (art. 367, do CPP). OBS1: o acusado deverá ser **CIENTIFICADO** de que caso não aceite a proposta de suspensão do processo poderá responder à acusação em audiência, por intermédio de seu advogado, sendo que, posteriormente, se for o caso, será designada audiência de instrução e julgamento. OBS2: o acusado deverá ser informado ainda que se não tiver condições de constituir advogado, deverá, **NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**, comparecer perante a Secretaria do Juizado Especial Criminal desta Comarca, a fim de informar tal situação para que lhe seja nomeado defensor dativo. " Bela Vista do Paraíso, 21 de novembro de 2012. E, para constar, Eu _____ (Rodrigo Sales Salomão) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Rodrigo Sales Salomão

Técnico Judiciário

Autorizado Portaria nº 07/11

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO REQUERIDO WALDIR PEREIRA DOS SANTOS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio CITA o requerido **WALDIR PEREIRA DOS SANTOS** dos termos da petição inicial dos autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº 4035-91.2012.8.16.0056 em que **FRANCISCA APARECIDA OTÍLIO DA SILVA** e **SALVADOR DA SILVA** move em face de **H. LUNARDELLI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA** e **WALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, por estar(em) em lugar(es) incerto e não sabido, conforme determinação de Decisão Judicial, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Fica ainda advertido de que a não apresentação de contestação pela parte ré implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). **ADVERTÊNCIAS:** - **Art. 297 do CPC:** O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção. **Art. 285 do CPC:** Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. **Art. 319 do CPC:** Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Gislaine Belleze Cilião de Araújo) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
GDMS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARIO SILVERIO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1996.15-5, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARIO SILVERIO DOS SANTOS**, nascido aos 10/03/1953, em Guararema - SP, filho de Sebastião Felipe dos Santos e Benedita Silverio dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 01.10.2012, juntada às fls. 101/103 dos autos de processo crime n

º 1996.15-5, foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do supramencionado, em virtude de haver ocorrido a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO**, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
GDMS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMIR FARIAS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1999.22-3, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADEMIR FARIAS**, nascido aos 10/10/1978, em São Jerônimo da Serra - PR, filho de Nazareno Farias e Maria Santana Farias, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 21.09.2012, juntada às fls. 60/62 dos autos de processo crime nº 1999.22-3, foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do supramencionado, em virtude de haver ocorrido a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO**, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SEBASTIÃO SOARES PEREIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2010.1680-3, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SEBASTIÃO SOARES PEREIRA**, nascido aos 20.02.1962, em Novo Cruzeiro-MG, filho de Epaminondas Soares Pereira e Zilda Gomes Pereira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 25.09.2012, juntada às fls. 180/188 dos autos de processo-crime nº 2010.1680-3, foi **CONDENADO** como incurso nas sanções do artigo 302,

caput, da Lei 9.503/1997, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
GDMS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RONIVAL APARECIDO DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1998.20-5, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RONIVAL APARECIDO DA SILVA, nascido aos 18/10/1975, em Congonhinhas - PR, filho de Orlando Luiz da Silva e Irene Ferreira da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 21.09.2012, juntada às fls. 65/67 dos autos de processo crime nº 1998.20-5, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do supramencionado, em virtude de haver ocorrido a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
GDMS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DIVINO APARECIDO DE LIMA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1997.20-3, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DIVINO APARECIDO DE LIMA, nascido aos 08/09/1969, em Maringá - PR, filho de Deolisses Orsanto de Lima e Maria José de Lima, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 26.09.2012, juntada às fls. 80/82 dos autos de processo crime nº 1997.30-1, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do supramencionado, em virtude de haver ocorrido a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste

edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ ROBERTO DE CASTRO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2002.9-0, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ ROBERTO DE CASTRO, nascido aos 08.11.1956, em Cambé-PR, filho de José Ambrósio de Castro e de Maria divina de Castro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 09.07.2012, juntada às fls. 217/224 dos autos de processo-crime nº 2002.9-0, foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 3º, inciso II da Lei 8.137/90, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
GDMS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDEVINO JUSTINO DE LIMA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1998.17-5, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALDEVINO JUSTINO DE LIMA, nascido aos 15/02/1974, em Iretama - PR, filho de Altamiro Justino de Lima e Ana Alves de Almeida, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 21.09.2012, juntada às fls. 39/41 dos autos de processo crime nº 1998.17-5, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do supramencionado, em virtude de haver ocorrido a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIARIO - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR - CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL - AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM - **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IRENE RODRIGUES DE FRANÇA JUSTIÇA GRATUITA**

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **4325/2012**

de **INTERDIÇÃO**

requerida por **IRENE RODRIGUES DE FRANÇA**

contra: **JESSICA RODRIGUES FRANÇA**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...Isto considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de Jessica Rodrigues de França, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curadora a pessoa de sua tia Irene Rodrigues de França, que deverá prestar o devido compromisso. As partes pugnaram pela dispensa do prazo recursal, o que restou deferido. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica da interditanda, tratando-se a mãe e curadora nomeada de pessoa de reconhecida idoneidade moral, como observado pelo Ministério Público fica dispensada a especialização em hipoteca legal. P.R.I.. Campo Mourão 04 de setembro de 2.012. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito."

CURADOR NOMEADO: IRENE RODRIGUES DE FRANÇA

DATA DA SENTENÇA: 04/09/2012

CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F-72

LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL

JUIZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Juíza de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL

Rua Santo Antônio, Jardim Social, fone 42 3636 1561

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

A Drª. Raquel Fratantonio Perini, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, o

sentenciado **ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3.942.099-6/PR, nascido aos 22/08/1963, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Maria Evangelina da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de **Ação Penal** sob o nº **2010.307-7**, foi por sentença proferida aos 08/10/2012, **CONDENADO** como incurso nas sanções dos art. 12 e 14, *caput*, ambos da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, em regime aberto e a pena de multa no valor de 20 (vinte) dias-multa, no valor diário de um trinta avos do salário mínimo vigente na data dos fatos, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 22 de novembro de 2012. Eu _____ Andre Luiz da Silva, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Raquel Fratantonio Perini

Juíza de Direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO.

PRAZO: 15 DIAS.

RÉU(S): **Vilmar Lorenzatto**

A Dra. **NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VILMAR LORENZATTO, brasileiro, solteiro, agricultor, RG. nº 6.852.637-0, CPF. nº 028.750.759-93, nascido aos 12 de outubro de 1968, natural de Santa Izabel do Oeste - PR, filho de Pedro Lorenzatto e Justina Lorenzatto, atualmente em lugar desconhecido.CITA-O** nos autos de **Processo Crime sob nº 2011.139-5**, como incurso nas sanções do art. 140, c.c. Art. 141, Inc. II, ambos do C.P, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia por escrito, na forma do Art. 396 do Código de Processo Penal, ciente de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 05 (cinco) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A c/c art. 532 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____, () Fábio Francis Campigotto - Escrivão Criminal - () Rozanjela Fátima Dias - Técnica de Secretária, que digitei subscrevi, e assino.-

NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO

JUÍZA DE DIREITO

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: FREDERICO EDSIO DE MOURA BRAATZ (CPF/MF n.º 279.707.019-49), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR,

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo **C I T A** o executado **FREDERICO EDSIO DE MOURA BRAATZ**, inscrito no CPF/MF n.º 279.707.019-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Carlópolis-Pr, a ação de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 091/2009**, em

que é exequente **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do débito que importa em **R\$-545,74 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setenta e quatro centavos)**, datado de **25/11/2009** e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à **CONVERSÃO DO ARRESTO em PENHORA** do bem de sua propriedade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Carlópolis(PR), 14 de novembro de 2012. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo), Escrivão da Vara Cível, que fiz digitar e subscrevi.-

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO **JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA**

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 395,83

Autos nº 0000619-51.1997.8.16.0021

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCADEL - PR

Executado: IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, ELIZIER TAVARES DA CRUZ E S/M e MAURILIA TAVARES DA CRUZ E S/M

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, ELIZIER TAVARES DA CRUZ E S/M e MAURILIA TAVARES DA CRUZ E S/M e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 0000619-51.1997.8.16.0021, proveniente da certidão de dívida ativa nº 1956/1997, referente à IPTU, E COLETA DE LIXO, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 395,83, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, bem como da penhora realizada nos autos, sobre o Lote Urbano nº 14, da quadra nº 40 do Loteamento denominado Jardim Petrópolis, com suas medidas e confrontações constantes na matrícula sob nº 10.525 do 1º SRI desta Cidade, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de Setembro de 2012.

Eu _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela
Portaria 01/2007
(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 822.512,05

Autos nº 0007256-71.2004.8.16.0021 - 143/2004

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBAS e JOSÉ LUIZ RAMOS

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBAS e JOSÉ LUIZ RAMOS e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 0007256-71.2004.8.16.0021, proveniente da certidão de dívida ativa nº 02720115-6, referente à ICMS, MULTA DE ICMS E JUROS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 822.512,05, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 4 de Setembro de 2012.

Eu _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela
Portaria 01/2007
(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 3.572,27

Autos nº 000072/1999

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: COMERCIO DE CONFECÇÕES CASCADEL LTDA, SIPRIANO FERREIRA DE MACEDO e OLGA FERREIRA DE MACEDO

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **SIPRIANO FERREIRA DE MACEDO - CPF: 028.583.989-68 e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica(m) **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000072/1999, proveniente da(s) certidão(s) de dívida ativa nº 02129930-8; nº 02152380-1; nº 02158904-7; nº 02166019-1 e nº 02267188-0, referente a ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 3.572,27, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Setembro de 2012.

Eu _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela
Portaria 01/2007
(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 76.939,63

Autos nº 0003375-08.2012.8.16.0021 - 33/2012

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCADEL - PR

Executado: BANCO DIBENS S/A

A Doutora IZA MARIA BERTOLA MAZZO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **BANCO DIBENS S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 0003375-08.2012.8.16.0021 - 33/2012, proveniente da certidão de dívida ativa nº 2928/2011, referente a PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PROCON SOB Nº 408/2007, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 76.939,63, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de Outubro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANA MARIA ALVES DAMASCENO e JOSE ANTONIO SANTOS DAMASCENO E S/M, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ R\$ 1.124,13

Autos nº 000449/2004

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Executado: ANA MARIA ALVES DAMASCENO e JOSE ANTONIO SANTOS DAMASCENO

A Doutora SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Intimação: **JOSE ANTONIO SANTOS DAMASCENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica INTIMADO da penhora realizada no rosto dos autos nº 02/2005 de Execução Fiscal, suficientes para garantir o crédito fazendário de R\$ 3.329,72 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos, bem como custas e despesas processuais no valor de R\$ 360,35 (Trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), totalizando a quantia de R\$ 3.690,07 (Três mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos); cientes de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, para oferecerem embargos.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de Novembro de 2012.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO FUNCIONÁRIO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/07

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 899,37

Autos nº 000722/2009

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Executado: COIMBRA & SILVEIRA LTDA

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **COIMBRA & SILVEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000722/2009, proveniente da certidão de dívida ativa nº 2529/2009, referente à FUNEBOM e ALVARÁ LICENÇA SANITÁRIA, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 899,37, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal, independente da segurança do juízo.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de Setembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 6.632,78

Autos nº 0025026-67.2010.8.16.0021 - 467/2010

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Executado: PUBLITEL PUB. BRAS. DE LISTAS TELEFONICAS LTDA ME

A Doutora SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **PUBLITEL PUB. BRAS. DE LISTAS TELEFONICAS LTDA ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 0025026-67.2010.8.16.0021 - 467/2010, proveniente da certidão de dívida ativa nº 1999/2010, referente à PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PROCON Nº 772/20040, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 6.632,78, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de Novembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 47.621,82

Autos nº 000367/2001

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: GEOPETRO PETROLEO LTDA, JEAN CARLO LONGEN e RONALDO TAVARES DA SILVA

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **JEAN CARLO LONGEN - CPF: 824.355.109-34 e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica(m) **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000367/2001, proveniente da(s) certidão(s) de dívida ativa nº 02553280-5, referente à ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 47.621,82, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Setembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela
Portaria 01/2007
(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 8.040,62

Autos nº 000089/1999

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: CONSERMAQ-COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRIT. LTDA, EUCLIDES HOLODNIK e GILMAR EMILIANO HOLODNIK
O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação dos Sócios da empresa executada: EUCLIDES HOLODNIK - CPF Nº 283.798.889-87 e GILMAR EMILIANO HOLODNIK - CPF Nº 525.165.559-20 e S/M, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000089/1999, proveniente das certidões de dívida ativa sob os nº 02061628-8, nº 02069201-4, nº 02077677-3, nº 02158918-7, nº 02166038-8, nº 02172842-0, nº 02189800-7, nº 02305869-3, nº 02313282-6, nº 02320968-3, referente à ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 8.040,62, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 4 de Setembro de 2012.

LUIZ GONZAGA LISBOA
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela
Portaria 01/2007
(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias.

Valor da dívida: R\$ 875,19

Autos nº 000019/2004

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Executado: EVANDRO JOSE CASTAGNA

A Doutora SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Intimação: EVANDRO JOSE CASTAGNA, inscrito no CNPJ/MF nº 01935612/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado para no prazo de quinze (15) dias, responder o Recurso de Apelação manejado pela Fazenda Municipal de Cascavel - PR.

DESPACHO DE FLS. 59: 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Exequente. 2. Intimem-se o apelado para contrarrazões. 3. Após, subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. Cascavel, 22 de outubro de 2012.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2012.

LUIZ GONZAGA LISBOA
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela
Portaria 01/2007
(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 1.548,96

Autos nº 000344/2002

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA, JOICE MARIA DE CASTRO e ADEMAR PEDRO FERREIRA

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: JOICE MARIA DE CASTRO - CPF: 007.144.729-64 e ADEMAR PEDRO FERREIRA - CPF: 225.294.549-49 e S/M, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica(m) **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000344/2002, proveniente da(s) certidão(s) de dívida ativa nº 02605242-4 e nº 02614278-4, referente à ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 1.548,96, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Setembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela
Portaria 01/2007
(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 1.068,32

Autos nº 000198/1995

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: PIORNEDO & CAVALIERI LTDA, WILSON PIORNEDO e JOSE CARLOS CAVALIERI

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: WILSON PIORNEDO - CPF: 156.994.809-78 e S/M, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica(m) **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000198/1995, proveniente da(s) certidão(s) de dívida ativa nº 2023275-7, referente à ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 1.068,32, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar

a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Setembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 1.230,48

Autos nº 000721/2009

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Executado: ODAIR QUEIROZ

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ODAIR QUEIROZ e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000721/2009, proveniente da certidão de dívida ativa nº 2511/2009, referente à ISSQN e ALVARÁ LICENÇA SANITÁRIA, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 1.230,48, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal, independente da segurança do juízo.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de Setembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 1.341,52

Autos nº 000258/2002

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: CINDAVEL COMERCIO E IND. DE ARTEFATOS DE COURO LTD,

ABEL VIEIRA, MARCIA LEONICE VIEIRA e VALMON ABEL VIEIRA

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ABEL VIEIRA - CPF: 097.871.789-91, MARCIA LEONICE VIEIRA - CPF: 603.600.709-49 e VALMON ABEL VIEIRA - CPF: 017.593.259-02 e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000258/2002, proveniente da certidão de dívida ativa nº 02584545-5 e nº 02592767-2, referente a ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 1.341,52, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar

a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Setembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Valor da dívida: R\$ 2.112,89

Autos nº 000076/1998

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado: JOSE ARLINDO CARVALHO

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **JOSE ARLINDO CARVALHO - CPF: 789.182.609-97 e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica(m) **CITADO(S)** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000076/1998, proveniente da(s) certidão(s) de dívida ativa nº 02220539-0, referente à MULTA SEAG, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 2.112,89, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO(S)** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, para apresentação de defesa, mediante oposição de **EMBARGOS**, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Setembro de 2012.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA IZABEL REZENDE ALVES - PARA

CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento

dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível,

se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 0016731-12.2008.8.16.0021 -

1.011/2008 em que FRANKLIN BAVARESO move contra MARIA IZABEL REZENDE

ALVES, e de acordo com a sentença proferida às fls. 96/97 foi decretada a

INTERDIÇÃO DE MARIA IZABEL REZENDE ALVES declarando-a absolutamente

incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. FRANKLIN BAVARESO, brasileiro, portador da CI/RG nº 9.740.492-5-SSP/PR, inscrito no CPF nº 072.768.669-04, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, 1110, Bairro São Cristóvão, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de Setembro de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei

e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA

Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003

(Art. 225, VII, CPC)

mls

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RITA DO CARMO PRESTES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA A DOUTORA SANDRA DAL' MOLIN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 0030902-03.2010.8.16.0021 - 2314/2010 em que ETELVINA PRESTE move contra RITA DO CARMO PRESTES, e de acordo com a sentença proferida às fls. 60/62 foi decretada a INTERDIÇÃO de RITA DO CARMO PRESTES declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. ETELVINA PRESTE, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 2.162.641-SSP/PR, inscrita no CPF nº 492.763.449-34, residente e domiciliada à Rua Altemar Dutra, 2323, Jardim Alvorada, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de Setembro de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA

Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003

(Art. 225, VII, CPC)

mls

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente TERCEIROS E INTERESSADOS, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO ORDINARIA, sob nº 00289663-55.2012-8.16.0021 em que ERISON GEWEHR move contra AGRO INDUSTRIAL SÃO ROQUE S/A. É o presente edital para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor do requerimento final que a seguir vai transcrito: **III - DO PEDIDO** A vista do exposto e tendo interesse na regularização de tal situação, requer-se à Vossa Excelência, a procedência da presente ação de usucapião, bem como, a citação pessoal de **AGROINDUSTRIAL SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76012889/0001, na pessoa de seu representante legal, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 252, Conjunto 112, Centro, na cidade de Curitiba-Pr, CEP 80.000-000 que figura com o proprietário do respectivo imóvel, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóvel. Ainda: **a)** A citação pessoal dos respectivos confinantes, conforme disposto na supracitada descrição dos **"CONFINANTES"**, bem como, a intimação das testemunhas arroladas; **Contudo, seja informado ao Sr. Oficial de justiça para que entre em contato com este causídico antes de efetuar as citações e intimações (pelo telefone (45 3096 5495), tendo em vista a dificuldade de**

localização de todos os endereços. b) Citação por edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, observando-se a regra do art. 232, IV, do Código de Processo Civil, para que se manifestem, querendo seus interesses na causa. **c)** A intimação por via postal, com carta registrada com A.R., dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, para que se manifestem, querendo, interesse na causa. **d)** Requer nos termos do artigo 944 do código de Processo Civil, a intervenção do representante do Ministério Público. **e)** Protesta provar por todos os meios admissíveis no Direito, especialmente, documental e testemunhal. Finalmente, requer a condenação às custas processuais e honorários advocatícios dos réus que porventura vierem a contestar. Dá-se à presente o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nestes Termos, Pede deferimento. Cascavel, 03 de agosto de 2012. Alceu Beber - OAB:57.134/PR. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob penas do artigo 285 e 319 do C.P.C. "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, CASCAVEL, 22/10/2012. EU/ ADELITA LUCAS DE LIMA, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

ADELITA LUCAS DE LIMA

FUNC. JURAMENTADA

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA

PORTARIA Nº 01/2003

(art. 225, VII, CPC)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILAN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0024211-02.2012.8.16.0021 em que MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MILAN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE MILAN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.274.037/0001-70, na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na RUA ERECHIM, 1.736 - CENTRO, CEP 85.812-260, na cidade de CASCAVEL - Estado do PARANÁ, pelos seguintes motivos: I - A Exequente é credora do (a) Executado (a) pela importância de VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS, conforme comprova a(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA, que faz(em) parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do executado nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R\$ 26.990,77 - Certidão(ões) - 2909/2012 e 2910/2012. Pede deferimento. Cascavel, 26 de julho de 2012. CIBELLE DE AZEVEDO - Matr. 22.872-9 - OAB/PR 33.981-B. JOSE SERMINI DE PAZ - Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685. MARIA S. SOMARIVA - Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382. ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI - Matr.24.295-0 - OAB/PR 58.189. ANDREA MALUCELLI - Matric. 24.425-2 - OAB/PR 36.670. JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA - Matric.24313-2 - OAB/PR 51.208". O(a,s) executado(a,s) MILAN

COMERCIO DE EXTINTORES LTDA está(ão) ciente(s) de que foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal. Assunto Principal: Dívida Ativa. Processo nº: 0024211-02.2012.8.16.0021. Exequente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Executado(s): MILAN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. 1. CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa - além dos honorários de advogado que arbitro em 10% do valor da execução, - ou garantir a execução, sob pena de penhora (art. 8º e ss. da Lei 6.830/80). 2. Decorrido o prazo sem pagamento e sem oferecimento de garantia e havendo requerimento do(a) exequente(s), proceda-se à penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (Bacen Jud), nos termos do art. 655-A do CPC. 3. Após a garantia da execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16). Cascavel, 09 de agosto de 2012. (mk). Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito Substituta". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Gabriela Medeiros Menegolla, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Cascavel, 21 de novembro de 2012.
LEONARDO RIBAS TAVARES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO MARCOS VIT

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0010205-87.2012.8.16.0021 em que MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra OSVALDO MARCOS VIT, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE OSVALDO MARCOS VIT(CPF 695.762.709-87), brasileiro(a), solteiro, podendo ser encontrado(a) na Rua Érico Veríssimo, nº 1188, Alto Alegre, CEP 85800-000, nesta cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos: 1 - A Exequente é credora do (a) Executado (a) pela importância de OITO MIL, SETENTA E SETE REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS, conforme comprova(m) a(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte(m) integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo a rt. 11 da Lei nº. 6.830/80 e 655 dos CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVENIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVENIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro Imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R\$ 8.077,48 - Certidão(ões) - 1486/2012. Pede deferimento. Cascavel, 28 de março de 2012. CIBELLE DE AZEVEDO - Matr. 22.872. 9 - OAB/PR 33.981-B. JOSE SERMINI DE PAZ - Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685. MARIA S. SOMARIVA - Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382. ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI - Matric. 24313-2 -OAB/PR 51.208. JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA - JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA". O(a,s) executado(a,s) OSVALDO MARCOS VIT está(ão) ciente(s) de que foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Classe Processual: Execução Fiscal. Assunto Principal: Dívida Ativa. Processo nº: 0010205-87.2012.8.16.0021. Exequente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Executado(s): OSVALDO MARCOS VIT. 1. CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa - além dos honorários de advogado que arbitro em 10% do valor da execução, - ou garantir a execução, sob pena de penhora (art. 8º e ss. da Lei 6.830/80). 2. Decorrido o prazo sem pagamento e sem oferecimento de garantia e havendo requerimento do(a) exequente(s), proceda-se à penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (Bacen Jud), nos termos do art. 655-A do CPC. 3. Após a garantia da execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16). Cascavel, 3 de abril de 2012. (CM). Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Gabriela Medeiros Menegolla, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Cascavel, 21 de novembro de 2012.
LEONARDO RIBAS TAVARES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE D M COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA E AFLUENTES LTDA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO sob nº 0001829-15.2012.8.16.0021 em que DIPLOMATA S/A INDUSTRIA E COMERCIAL move contra D M COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA E AFLUENTES LTDA, nos seguintes termos: "Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível de Cascavel - Paraná. DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.243.305/0001-97, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 366, em Cascavel/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 890 e seguintes do Código de Processo Civil, por seus procuradores adiante subscritos, para propor: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face de DM COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA E AFLUENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 010.695.130/0001-40, com sede na Av. Cel. Marcos Konder, n.º 1207, sala 72, CEP 88.301-303, Itajaí-SC, ou na Rua Com Thomaz Fontes, n.º133, n.º130 ou n.º13133, CEP 88.301-100, Itajaí-SC. I - Fatos: A Autora possui protesto no valor originário de R\$1.080,00 (conforme certidão anexa). Porém, a Autora por diversas vezes procurou a Ré para saldar suas obrigações, no entanto, não consegue localiza-la, pois a empresa não existe mais, o que dificulta a situação da Autora que não consegue quitar sua dívida. Dessa forma, a Autora não encontrou outra maneira de solucionar seu problema sem se valer do judiciário, logo que não pode ficar sem crédito na praça por tempo indeterminado, pois está tentando quitar sua dívida, porém, não encontra a credora. II - Direito. O artigo 334 do Código Civil assim dispõe: "Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais". Além disso, a consignação em pagamento tem lugar, conforme dispõe o artigo 335, inciso III do Código Civil, quando: III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil. (grifo nosso). Sendo assim, é direito da Autora valer-se da ação de consignação em pagamento, logo que deseja dar quitação a sua dívida e o credor está em lugar desconhecido, sendo impossível a sua localização, pois como já noticiado o Consignante realizou inúmeras buscas com o intuito de localizar o credor e satisfazer a dívida, mas não logrou êxito em suas tentativas, pois a empresa credora não existe mais. III - Da Tutela Antecipada. Como é do conhecimento do Douto Magistrado, o art. 273 do Código de Processo Civil permite a TUTELA ANTECIPADA toda vez que a prova inequívoca convença o juiz da verossimilhança da alegação de que o direito, objeto do *judicium*, submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Claro está que são verossímeis e revestidas do atributo da probabilidade as ponderações da Autora, existindo de forma inequívoca o *periculum in mora*, pois não pode a Autora continuar sem crédito na praça por tempo indefinido, daí porque já procurou a Ré inúmeras vezes e não consegue quitar a dívida. Comprovado, pois, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela Autora, se mantido o presente *status quo*, ou seja, caso não baixado o protesto ou suspensão sua publicidade a Consignante continuará sem crédito na praça e o que é o pior sem conseguir resolver a situação diretamente com a credora (empresa que encerrou suas atividades), o que impossibilita a regularização da dívida por parte da Autora. Desta feita, na conformidade do art. 273, do Código de Processo Civil, restam configurados todos os pressupostos necessários à antecipação da tutela jurisdicional, nos moldes adiante requeridos pela Autora. IV - Pedidos: Por todo o exposto, a Autora pede a Vossa Excelência: Seja concedida a liminar pleiteada, a fim de baixar o protesto em nome da Requerente, ou ainda, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, seja suspensa a publicidade do protesto; Determine a citação da Ré para levantar o valor de R\$1.335,77 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) depositados em juízo, quitando-se a dívida e baixando definitivamente o protesto; Caso a credora permaneça inerte, seja declarada a quitação da dívida e por consequência a exclusão definitiva do nome do Autor do SERASA e do PROTESTO; Protesta por todas as provas em direito admitidas, oitiva de testemunhas e juntada de documentos. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.335,77 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). Cascavel - Pr, 16 de janeiro de 2012. Rodrigo Tesser - Advogado - OAB/PR nº 38.566. Sandro Luiz Werlang - Advogado - OAB/PR 29.760". O(a,s) réu(s) D M COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA E AFLUENTES LTDA está(ão) ciente(s) de que foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Processo: 0001829-15.2012.8.16.0021. Classe Processual: Consignação em Pagamento. Assunto Principal: Pagamento em Consignação. Valor da Causa: R\$1.335,77. Autor(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIA E COMERCIAL. Réu(s): D M COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA E AFLUENTES LTDA. Em consulta ao *Infojud*, este juízo não localizou endereço diverso daqueles em que já houve tentativa de citação. CITE-SE a ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o art. 232 do CPC, para proceder ao levantamento do depósito ou oferecer resposta (CPC, art. 893, inciso II), no prazo de até 15 dias (CPC, art. 272, c/c art. 297). Esclareça-

se à parte ré que ela poderá comparecer em Juízo, para efetuar o levantamento, aceitando a quantia depositada pela parte autora e dando quitação. Nesse caso, ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte autora (CPC, art. 897, § único), os quais, para essa hipótese, fixo no equivalente a dez por cento (10%) sobre o total depositado. Cientifique-se a ré, outrossim, de que a falta de contestação poderá, se for o caso, implicar presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 897, 1ª parte, 285 e 319), caso em que o pedido será julgado procedente, com declaração de extinção da obrigação e condenação da parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, art. 897, 2ª parte). A publicação deverá sair, além de no Diário da Justiça, pelo menos em duas vezes em jornal local (inc. III do art. 232 do CPC). INTIME-SE. Cascavel - datado eletronicamente - mc. *Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito*. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Gabriela Medeiros Menegolla, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 20 de novembro de 2012.
LEONARDO RIBAS TAVARES
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA VERDE VALE EMPREENDIMENTOS LTDA.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob o nº **0012471-47.2012.8.16.0021** em que **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** move contra **CONSTRUTORA VERDE VALE EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR; A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em face do (a) **CONTRIBUINTE CONSTRUTORA VERDE VALE EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 76.616.309/0001-72), pessoa jurídica de direito privado, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na Rua Joaquim Távora, nº 910, Jardim Social, CEP 85.807-240, na cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos: I - A Exequerente é credora do(a) Executado(a) pela importância de MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada; II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digno: a) determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por OFICIAL DE JUSTIÇA, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6830/80, para que pague em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer a expedição de "REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES a ser encaminhada pelo sistema Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei 6.830/80 e 665 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executado(s), na forma dos procedimentos legais CONVÊNIO BACEN JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná, e o Departamento Nacional de Transito; e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R\$ 1.306,52 - Certidão(ões) - 1897/2012; Pede deferimento; Cascavel, 16 de abril de 2012; Maria Salute Somariva - Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382; Cibele de Azevedo - Matr. 22.872-9 - OAB/PR 33.981-B; Adolfo José Francioli Celinski, Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189; José Sermini Paz de Paz, Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685; Josy Cristiane Lopes de Lima, Matr. 24.313-2 - OAB/PR 51.208;". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Cite-se, via edital, com prazo de trinta dias. 2. Transcorrido o prazo legal do edital sem manifestação da parte executada, proceda-se a penhora via Bacenjud. 3. Caso a penhora seja positiva, voltem para nomeação de curador. Cascavel-PR, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco, Juíza de Direito;". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula nº 4029, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel-PR, 22 de novembro de 2012.

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE FARINE COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob o nº **0009059-11.2012.8.16.0021** em que **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** move contra **FARINE COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA**, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR; A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em face do (a) **CONTRIBUINTE FARINE COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA** (CNPJ nº 05.141.305/0002-18), pessoa jurídica de direito privado, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1014, Centro, CEP 85.801-011, na cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos: I - A Exequerente é credora do(a) Executado(a) pela importância de DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada; II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digno: a) determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por OFICIAL DE JUSTIÇA, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6830/80, para que pague em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer a expedição de "REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES a ser encaminhada pelo sistema Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei 6.830/80 e 665 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executado(s), na forma dos procedimentos legais CONVÊNIO BACEN JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Transito; e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R\$ 2.515,79 - Certidão(ões) - 3074/2011; Pede deferimento; Cascavel, 22 de março de 2012; Maria Salute Somariva - Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382; Cibele de Azevedo - Matr. 22.872-9 - OAB/PR 33.981-B; Adolfo José Francioli Celinski, Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189; José Sermini Paz de Paz, Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685; Josy Cristiane Lopes de Lima, Matr. 24.313-2 - OAB/PR 51.208;". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Cite-se, via edital, com prazo de trinta dias. 2. Transcorrido o prazo legal do edital sem manifestação da parte executada, proceda-se a penhora via Bacenjud. 3. Caso a penhora seja positiva, voltem para nomeação de curador. Cascavel-PR, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco, Juíza de Direito;". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula nº 4029, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel-PR, 22 de novembro de 2012.

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERREIRA & ESPINDOLA LTDA.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob o nº **0013979-28.2012.8.16.0021** em que **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** move contra **FERREIRA & ESPINDOLA LTDA**, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR; A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por

seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE FERREIRA & ESPINDOLA LTDA (CNPJ nº 07.417.534/0001-67), pessoa jurídica de direito privado, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na Rua Sete de Setembro, nº 2963, Centro, CEP 85.801-140, na cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos; I - A Exequente é credora do(a) Executado(a) pela importância de OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada; II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por OFICIAL DE JUSTIÇA, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6830/80, para que pague em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer a expedição de "REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES a ser encaminhada pelo sistema Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei 6.830/80 e 665 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executado(s), na forma dos procedimentos legais CONVÊNIO BACEN JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito; e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R\$ 863,00 - Certidão(ões) - 3014/2011; Pede deferimento; Cascavel, 02 de maio de 2012; Maria Salute Somariva - Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382; Cibele de Azevedo - Matr. 22.872-9 - OAB/PR 33.981-B; Adolfo José Francioli Celinski, Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189; José Sermini Paz de Paz, Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685; Josy Cristiane Lopes de Lima, Matr. 24.313-2 - OAB/PR 51.208;". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Cite-se, via edital, com prazo de trinta dias. 2. Transcorrido o prazo legal do edital sem manifestação da parte executada, proceda-se a penhora via Bacenjud. 3. Caso a penhora seja positiva, voltem para nomeação de curador. Cascavel-PR, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco, Juíza de Direito;". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula nº 4029, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel-PR, 22 de novembro de 2012.

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHIP CELL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob o nº **0003070-24.2012.8.16.0021** em que **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** move contra **CHIP CELL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA**, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR; A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE CHIP CELL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA (CNPJ nº 05.923.702/0001-60), pessoa jurídica de direito privado, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na Avenida Brasil, nº 6282, sala 313, Centro, CEP 85-808-140, na cidade de CASCAVEL - PR, pelos seguintes motivos; I - A Exequente é credora do(a) Executado(a) pela importância de DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS, conforme comprova a inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente nos termos da legislação citada; II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por OFICIAL DE JUSTIÇA, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6830/80, para que pague em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer a expedição de "REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES a ser encaminhada pelo sistema Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei 6.830/80 e

665 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executado(s), na forma dos procedimentos legais CONVÊNIO BACEN JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do(s) executado(s), nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito; e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R\$ 18.807,99 - Certidão(ões) - 2458/2011; Pede deferimento; Cascavel, 27 de Janeiro de 2012; Maria Salute Somariva - Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382; Cibele de Azevedo - Matr. 22.872-9 - OAB/PR 33.981-B; Adolfo José Francioli Celinski, Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189; José Sermini Paz de Paz, Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685; Josy Cristiane Lopes de Lima, Matr. 24.313-2 - OAB/PR 51.208;". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Cite-se, via edital, com prazo de trinta dias. 2. Transcorrido o prazo legal do edital sem manifestação da parte executada, proceda-se a penhora via Bacenjud. 3. Caso a penhora seja positiva, voltem para nomeação de curador. Cascavel-PR, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco, Juíza de Direito;". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula nº 4029, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel-PR, 22 de novembro de 2012.

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA, nos autos nº 2011.734-2, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO RÉU LUIZ CARLOS DE ASSIS

EU, ADRIANO EYNG, JUIZA DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu LUIZ CARLOS DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/02/1951, natural de Barra do Turvo/SP, portador do RG nº 7.202.413-3/PR, filho de Carlota de Assis, que nos autos de Execução de Pena nº 2011.734-2, por sentença datada de 26/03/2012, foi julgada EXTINTA A PENA aplicada ao réu LUIZ CARLOS DE ASSIS, ante à superveniência da prescrição da pretensão executória, subsistindo, porém os demais efeitos da condenação. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias pelo qual o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contando a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de (2012) do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Fernanda Rebonato Ferro, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

ADRIANO EYNG
Juiz de Direito designado

CENTENÁRIO DO SUL

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE GILBERTO DOS SANTOS** - prazo: 30 dias.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0000030-93.2012.8.16.0066., em que é exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e executado **CARIS PANOSSO LTDA ME**. "O exequente é credor da executada da importância líquida de R\$ 18.314,72 (dezoito mil, trezentos e catorze reais e setenta e dois centavos). Tem o presente a finalidade de **CITAR** os executados **CARIS PANOSSO LTDA ME**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância de R\$ 18.314,72 (dezoito mil, trezentos e catorze reais e setenta e dois centavos), acrescida das cominações legais, representada pela CDA nº FGPR-201101022, FGPR 201101023 e FGPR-201101019, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação. Ficando **ADVERTIDO** do artigo 285 do CPC "(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 08 de novembro de 2.012. Eu, (Jeani Renata de Meda), Função Jura Juramentada que digitei e subscrevi. **ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES** Juiz de Direito

CERRO AZUL**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****Edital de Intimação - Criminal**

Edital de **INTIMAÇÃO** do noticiado **VALDEREI DE JESUS WUCHER** - prazo de 15 dias.

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o noticiado **VALDEREI DE JESUS WUCHER**, brasileiro, nascido aos 17/11/1971, filho de Wenderlin Wucher e Emilia de Jesus Pinheiro Wucher, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 442-21.2012.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Posto isso, homologo a transação penal celebrada entre o infrator e o Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a punibilidade de Valderei de Jesus Wucher, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.. P. R. I" .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia C.Bestel de Moura e Costa, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

ANDREIA C.BESTEL DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do noticiado **GILSON PAULINO DE BONFIM** - prazo de 15 dias.

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o noticiado **GILSON PAULINO DE BONFIM**, brasileiro, nascido aos 22/04/1984, filho de Pedro de Bonfim e Rosa Motim Bonfim, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 355-65.2012.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Posto isso, homologo a transação penal celebrada entre o infrator e o Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a punibilidade de Gilson Paulino de Bonfim, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.. P. R. I" .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de

costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia C.Bestel de Moura e Costa, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

ANDREIA C.BESTEL DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do noticiado **LUIZ CARLOS DE SOUZA** - prazo de 15 dias. O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o noticiado **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 13/09/1964, filho de José Clemente de Souza e Luci Lins Costa de Souza, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 526-22.2012.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Posto isso, homologo a transação penal celebrada entre o infrator e o Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a punibilidade de Luiz Carlos de Souza, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.. P. R. I" .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia C.Bestel de Moura e Costa, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

ANDREIA C.BESTEL DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

CIANORTE**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****Edital de Intimação - Cível**

JUÍZO DIREITO COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Diretor de Secretaria :RAMIRO AUGUSTO BRANCO

Edital de Intimação nº 09/2012

- 30 dias -

A DRA. Stela Maris Perez Rodrigues, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Cianorte, Estado do Paraná, **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os auto de processo de execução de título extrajudicial nº2010.067-9/0, em que figura como exequente **EDUARDO PACHECO** e como executado **GENY IZABEL DE AZEVEDO**. Considerando veio aos autos a informação do Oficial de Justiça de que a ré não foi encontrada na residência e que raramente atende aos chamados de visitas, fica **INTIMADA** através deste edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, acerca da penhora em dinheiro realizada, advertindo que a ausência de manifestação acarretará em presunção de concordância com a penhora e autorização de levantamento pelo exequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2012. Eu _____ (Luciano de Carvalho) Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Stela Maris Perez Rodrigues

Juíza de Direito

AUTOS Nº nº2010.067-9/0

AUTOR: EDUARDO PACHECO

RÉU: GENY IZABEL DE AZEVEDO

Adicionar um(a) Conteúdo

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Diretor de Secretaria : RAMIRO AUGUSTO BRANCO

Edital de Intimação 07/2012

- 30 dias -

A DRA. Stela Maris Perez Rodrigues, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Cianorte, Estado do Paraná, **F A Z S A B E R** a

todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial WILLIANS HOSSEN ABUCARMA, que por este Juízo tramitam os auto de processo de conhecimento nº 2006.280-6/0, em que figura como exequente DOMICILDO MORO e como executado WILLIANS HOSSEN ABUCARMA. Considerando tratar-se de sentença de extinção, fica o executado INTIMADO através deste edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para ciência da sentença, tendo em vista a ofensa do Princípio da Economia de Atos Processuais e da Simplicidade do Juizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2012. Eu _____ (Luciano de Carvalho) Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Stela Maris Perez Rodrigues
Juíza de Direito
AUTOS Nº 2006.280-6/0
AUTOR: Domicildo Moro
RÉU: Willians Hossen Abucarma

JUÍZO DIREITO COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Diretor de Secretaria :RAMIRO AUGUSTO BRANCO
Edital de Intimação nº 08/2012
- 30 dias -

A DRA. Stela Maris Perez Rodrigues, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Cianorte, Estado do Paraná, **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os auto de processo de conhecimento nº 2010.749-0/0, em que figura como exequente ADORVANO APARECIDO DE OLIVEIRA e como executado MARCELO PAULISTA. Considerando tratar-se de sentença de extinção, ficam as partes INTIMADAS através deste edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para ciência da sentença, tendo em vista a ofensa do Princípio da Economia de Atos Processuais e da Simplicidade do Juizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2012. Eu _____ (Luciano de Carvalho) Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Stela Maris Perez Rodrigues
Juíza de Direito
AUTOS Nº 2010.749-0/0
AUTOR: ADORVANO APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: MARCELO PAULISTA

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **MÁRCIO ROQUE DA SILVA**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Relação nº: 114/2012.
Autos nº: 2012.407-8
Autora: Justiça Pública
Artigo: Artigos 329 e 33, ambos do Código Penal.
A DOUTORA **DANIELA MARIA KRÜGER**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **MÁRCIO ROQUE DA SILVA**, brasileiro, filho de José Roque da Silva e Maria Aparecida Cordeiro Machado, nascido aos 14/03/1980, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITA-O, para **que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, devendo, ainda, ser esclarecido, de que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para patrocinar sua defesa no plenário do Tribunal do Júri.**

AUTORA: Justiça Pública.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2012. Eu, _____, (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.
Daniela Maria Krüger
Juíza de Direito Designada

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ, SITO À AV. JOÃO BATISTA LOVATO, 67 - CENTRO - COLOMBO - PR.
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, quer será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é MARIA JULIANA CAVALLI e o executado é ALAOR CARLOS ANTONIACOMI E OUTROS na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 07 de fevereiro de 2.013 a partir das 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de fevereiro de 2.013 a partir das 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: rua Jacarezinho, 1257, 1.º andar- Mercês - Curitiba - Paraná.

PROCESSO: 1.091/2006 - DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUÉIS

BENS: 01 Apartamento 21-A do 2.º pavimento do Bloco A, Condomínio Vila do Sol, sito à rua João Batista Trentin esquina com a rua Macapá em Curitiba, com área total construída de 60,018m², com área privativa construída de 55,069m².

Avaliação: R\$ 145.000,00 em 06/08/2012.

Depositário: SR(A). REPRESENTANTE LEGAL.

Ficam através deste edital as partes (C.P.C. Artigos 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art.669 § 1.º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no Art.22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N.º 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praças e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Colombo, 30 de outubro de 2012.

EU _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO -
Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
Dra. Simone Trento
Juíza de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Rafaini Pedro, nº. 41, Colorado/PR, CEP: 86.690-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **CARLOS CÉLIO NUNES DE BRITO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de DEZEMBRO de 2012, às 15h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de DEZEMBRO de 2012, às 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Rua Rafaini Pedro, nº 41, Colorado/PR.

PROCESSO: Autos nº. 100/2005 de Execução Fiscal, em que é Exequente **MUNICÍPIO DE LOBATO**.

BEM(NS): 01 (uma) Bateria profissional completa (instrumento musical), da marca Pearl, seminova, com três caixas de som marca Meteor, em bom estado de uso e conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 24 de abril de 2.012.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.546,28 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), em 13 de dezembro de 2.011.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIROS: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº. 611, Fábio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº. 12/042-L e Adriano Melniski, Jucepar nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DOS LEILOEIROS:** havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: CARLOS CÉLIO NUNES DE BRITO, Rua Antonio Bergamo, nº 147, Centro, Lobato/PR.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) EXECUTADO(S) **CARLOS CÉLIO NUNES DE BRITO**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca da Colorado, Estado do Paraná. Colorado, 12 de novembro de 2012.

AYA SATO

Escrivã Judicial

Autorizada pela Portaria nº. 12/2009

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Rafaini Pedro, nº. 41, Colorado/PR, CEP: 86.690-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **BENEDITO DE JESUS RODRIGUES, APARECIDO ZAMBOTTI RODRIGUES e APARECIDA CASADO HENRIQUE RODRIGUES**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de DEZEMBRO de 2012, às 15h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de DEZEMBRO de 2012, às 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Rua Rafaini Pedro, nº 41, Colorado/PR.

PROCESSO: Autos nº. 48/2006 de Execução Fiscal, em que é Exequente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**.

BEM(NS): Uma área de terras medindo 3,00 alqueires paulistas, constantes do quinhão nº 31-A, desmembrado do lote nº 20, da Reserva Marcondes, situado no município de Itaguajé, comarca de Colorado, com as seguintes confrontações: começa no quinhão nº 24 e 25, no rumo 72ºME numa extensão de 680,00m, até a propriedade de Antonio Rodrigues ou de quem de direito; daí segue com o rumo NS numa distância de 110,00m, dividindo com a referida propriedade até o quinhão nº 23; daí segue o rumo 42º30'NW, uma distância de 16,00m até o marco 23/24, que foi o ponto de partida. Sem benfeitorias. Imóvel matriculado sob o nº 3.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Colorado/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 27 de outubro de 2.011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 49.613,59 (quarenta e nove mil seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), em 14 de agosto de 2.012.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

LEILOEIROS: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº. 611, Fábio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº. 12/042-L e Adriano Melniski, Jucepar nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DOS LEILOEIROS:** havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: APARECIDO ZAMBOTTI RODRIGUES, Sítio São Manoel, Água Grande (Zona Rural), Colorado/PR.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) EXECUTADO(S) **BENEDITO DE JESUS RODRIGUES, APARECIDO ZAMBOTTI RODRIGUES e APARECIDA CASADO HENRIQUE RODRIGUES**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca da Colorado, Estado do Paraná.

Colorado, 12 de novembro de 2012.

AYA SATO

Escrivã Judicial

Autorizada pela Portaria nº. 12/2009

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2012.172-9

Réu(s).....: Fabiano Alves Campos

Infração.....: Artigo 217-A do Código Penal, por várias vezes, combinado com os artigos 226, inciso II, e 71, "caput", do mesmo Código.

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **FABIANO ALVES CAMPOS**, vulgo "Baiano", brasileiro, convivente, pedreiro, RG. 85463475 (PR), nascido aos 06/04/1983, natural de Rosana (SP), filho de Cleonice Luciano Couto Campos e Francisco Alves Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente fica o referido réu CITADO para que ofereça resposta a denúncia oferecida nos autos acima mencionados **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, podendo, na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a defesa de cada qual, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A), bem como para se ver(em) processar, até o final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de mil e doze. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Autos de Execução da Pena nº. 2012.296-2

Réu(s): PEDRO CLEMENTE NETO

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **PEDRO CLEMENTE NETO**, brasileiro, lubrificador, natural de Jacarezinho-PR, onde nasceu aos 10.06.1952,

filho de Manoel Clemente e Maria Helena Bernabé, portador do RG nº 1725304-2, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O para que compareça no Fórum de Colorado, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, no DIA 11 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13h15min, a fim de participar de audiência admonitória nos autos acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, técnica judiciária, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUSTAVO HERVATINI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do executado GUSTAVO FRANCISCO HERVATINI, inscrito no CPF/MF n.º 023.497.549-01, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de EXECUTIVO FISCAL sob nº 11/2005 em que UNIAO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra A.G.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento do principal de: R\$ 10.946.76 (dez mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), atualizados até 14.04.2005, e acréscimos legais que houverem, ou no mesmo prazo oferece bens a penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de trinta dias, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Faxinal, 28.03.2012. Eu, _____ (VANESSA MANTOAN) - Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN, escriturã
Assina Pela Portaria 08/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, DA ESPOSA DE CARLOS BORBA, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO DA ESPOSA DE CARLOS BORBA, com as qualificações desconhecidas, bem como, de eventuais herdeiros e sucessores, incertos e desconhecidos, atualmente em lugares incertos e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Usucapião sob nº 36/2009 em que ADEMAR DE OLIVEIRA NOVAES, inscrito no CPF/MF nº 138.525.409-25 e THEREZINHA FALLEIROS NOVAES, inscrita no CPF/MF nº 016.755.639-85 move perante ESTE JUÍZO, sobre o seguinte imóvel: "UM TERRENO RURAL, com a área de 13.5455 hectares, ou sejam 5.5973 alqueires paulistas, constituído o lote de 12-A, da 5ª Seção da Gleba Rio Bom, Núcleo Lontra, no Município de Borrazópolis, com as suas divisões e confrontações na matrícula nº 4.968 do CRI nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.", Ficando devidamente citados o requerido Carlos Borba e os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fruição do prazo do edital citatório, sob pena revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC), ou seja, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Faxinal, 19.11.2012. Eu, _____ (VANESSA MANTOAN) - Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN - escriturã
Assina Pela Portaria 08/2008, Autorização Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO, DOS RÉU JOÃO QUIRINO RODRIGUES E EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES AJENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do réu JOÃO QUIRINO RODRIGUES, qualificação desconhecida, bem como eventuais herdeiros e sucessores ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Usucapião sob nº 0001921-07.2012.8.16.0081 que CONSUELO LOPES DE OLIVEIRA move contra

JOÃO QUIRINO RODRIGUES, sobre o seguinte imóvel: "UM TERRENO URBANO" lote de terras sob nº (20/2) A, da quadra 76, com área de 157,50 m2, da cidade de Borrazópolis - Paraná, cujo imóvel tem as seguintes divisas e confrontações: Ao norte, por uma linha de 14,00 metros de extensão, confrontando com o lote nº (20/2)B. A Leste, por uma linha reta de 11,25 metros de extensão confrontando com parte do lote nº 19, desta quadra. Ao sul, por uma linha de 14,00 metros de extensão, confrontando com o lote nº 20/1. A Oeste, faz frente com a Rua Niterói, na extensão de 11,25 metros". Ficando devidamente citado o interessado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fruição do prazo do edital citatório, sob pena revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC), ou seja, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Faxinal, 19.11.2012. Eu, _____ (Vanessa Mantoan) - Escrivã, digitei e subscrevi.-
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

'EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: DIEGO GOMES DE OLIVEIRA

Autos: Execução de Pena nº 2012.2134-7

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **DIEGO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, para que, compareça em Juízo em data de **18 de Dezembro de 2012 às 13hrs15min** para realização de audiência admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

'EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: DAVIS RONEY PRADO

Autos: Execução de Pena nº 2012.2125-8

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **DAVIS RONEY PRADO**, brasileiro, para que, compareça em Juízo em data de **18 de Dezembro de 2012, às 13hrs00min** para comprovar o cumprimento da pena ou justificar a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

'EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: JOAO IRONEI NUNES DA SILVA

Autos: Execução de Pena nº 2012.2126-6

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JOAO IRONEI NUNES DA SILVA**, brasileiro, para

que, compareça em Juízo em data de **17 de Dezembro de 2012, às 13hrs30min** para realização de audiência admonitória, sob pena de regressão de regime E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

'EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: RONALDO FERRAZ

Autos: Execução de Pena nº 2012.2136-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **RONALDO FERRAZ**, brasileiro, para que, compareça em Juízo em data de **11 de Janeiro de 2013 às 13hrs00min**, para comprovar o cumprimento da pena ou justificar a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: CRISTIAN EDUAR DA SILVA

Autos: Processo-Crime nº 2007.150-9

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **CRISTIAN EDUAR DA SILVA**, filho de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** e **CLAUDIO LOURENÇO DA SILVA**, residente na Rua São Romualdo, nº 568, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer à Sessão de Julgamento, designada para o dia **13 de DEZEMBRO de 2012, às 13:30 horas**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Aline de Souza Silva) Técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva

Técnica de Secretaria (Port. nº 04/2010)

'EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: VALDIR VICENTE

Autos: Execução de Pena nº 2012.2203-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **VALDIR VICENTE**, brasileiro, para que, compareça em Juízo em data de **11 de janeiro de 2013 às 13hrs15min**, para realização de audiência admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

'EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: CLEVERSON GRABAS DOS REIS

Autos: Execução de Pena nº 2012.2135-5

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **CLEVERSON GRABAS DOS REIS**, brasileiro, para que, compareça em Juízo em data de **10 de Janeiro de 2013 às 13hrs00min**, para realização de audiência admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **23/08/2012**, exarada nos autos de Processo Crime **2012.1097-3**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi condenado(s), nas penas do **Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, bem como o pagamento das custas processuais, em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 30 (trinta) dias-multa, estes fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direito**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciada: **MARIA GABRIELA ROCHA CAMEJO**, divorciada, natural de República Oriental do Uruguai, nascido aos **24/06/1984**, filha de Estela Camejo e Nelson Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22/11/2012. Eu, _____ Luiz Marcelo Bernal Mazacotte, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **22/08/2012**, exarada nos autos Inquérito Policial nº **2012.4285-9**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **que foi determinado o arquivamento dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Indiciado (s): **SADI MENEZES**, brasileiro, portador do CPF nº 525.721.619-45, filho de Francisca Menezes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22/11/2012. Eu, _____ Luiz Marcelo Bernal Mazacotte, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte

Escrivão Designado

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JUNIOR MARINICE AGUILERA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0018646-30.2010.8.16.0030, em que é Requerente FERMINO MARINICE e interditando JUNIOR MARINICE AGUILERA, que por sentença deste Juízo, datada de 08/08/2012, foi decretada a interdição de JUNIOR MARINICE AGUILERA, tendo sido nomeado seu curador o Sr. FERMINO MARINICE, o qual já prestou compromisso de Curador e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO, DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUAÍRA - PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 2009.63-8, número único: 0000713-75.2009.8.16.0086 onde consta como réu **JOAQUIM JOSE DA SILVA**. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOAQUIM JOSE DA SILVA** - brasileiro, casado, agricultor, natural de Mandaguari - PR, nascido aos 16.06.1965, filho de José Cardoso da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para efetuar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 239,61 (Duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), bem como o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 305,95 (trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias sob pena de execução. Dado e passado aos 19 de Novembro de 2012, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã criminal, o subscrevo.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
DOMINGOS DE JESUS DIAS, GERSON FELIPAK, OSVALDO DA SILVA, VALDECIR DO ROSARIO E VALDECIR FERREIRA MACHADO

A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, M.Ma. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento à determinação constante na Portaria de nº 02/2012 deste Juízo, pelo presente, **INTIMA** os réus **DOMINGOS DE JESUS DIAS**, brasileiro, filho de Matilde Vieira e Antonio Dias, nascido aos 22.09.1966, **GERSON FELIPAK**, brasileiro, filho de Olívia Alves Felipak e Moacir Felipak, nascido aos 18.08.1964, **OSVALDO DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Lurdes da Silva e de João Venâncio da Silva, nascido aos 22.02.1969, **VALDECIR DO ROSARIO**, brasileiro, filho de Delfina Verquelin e João Maria do Rosario, nascido aos 03.08.1964, **VALDECIR FERREIRA MACHADO**, brasileiro, filho de Donária Silveira Ferreira Machado e Pedro Ferreira Machado, nascido aos 15.08.1969, para comparecerem no dia **28.02.2013, às 09:00 horas**, perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, centro, Ed. Fórum, a fim de serem submetidos a julgamento, nos autos de Ação Penal de Competência do Júri n.º **1998.154-6**. E, para que chegue ao conhecimento dos réus, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (21.11.2012). Eu, _____ (Thais Cayres de Mendonça Ramos) técnica judiciária, digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Carmen Silvania Zolandeck Mondin - Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RODRIGO ROCHA CAMPOS

A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **RODRIGO ROCHA CAMPOS**, brasileiro, filho de Pedro Ferreira de Campos e Juraci Rocha, residente e domiciliado, nascido em 01.01.1992, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **Intima-o** a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **14 de dezembro de 2012, às 13h30min**, afim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento e Interrogatório, nos autos do **Processo Crime nº 2012.928-2 (0005760-93.2012.8.16.0031)**, a que responde como incurso no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (22.11.2012). Eu _____ (Ricardo Carini de Oliveira), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMACAO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias,

ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **AMILTON MACHADO**, brasileiro, filho de Antonio Machado e Eloina da Aparecida dos Santos Machado, natural de Turvo/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos de Processo Criminal n.º 2004.1816-3, incurso nas sanções do Art. 14 da Lei 10.826/03, INTIMA-O para que compareça perante esta serventia no prazo de 10 (dez) dias, a fim de proceder o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 128,71 (cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de novembro de 2012.

Eu, _____ Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
 JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Patricia Roque Carbonieri, Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **LAER PEIXOTO DE LIMA, Cad. 149.571**, filho de Luiz Alba Peixoto de Lima e Alba Peixoto de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Execução de Sentença 335/2007, datada de 02/07/2012, com fulcro no disposto no artigo 146 da LEP**; e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 14 de novembro de 2012. Eu _____ Everton Rafael Borges, Técnico de Secretária, digitei e subscrevi.

Patricia Roque Carbonieri
 Juíza de Direito Substituta
 (Assinatura Digital)

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Patricia Roque Carbonieri, Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MARIO JORGE DE SOUZA BRITO, Cad. 123359**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE nos autos de Carta Precatória nº 20007.334-0, datada de 26/06/2012, com fulcro no disposto no artigo 109, inc. VI, artigo 110, §1º, todos do CP**; e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 21 de novembro de 2012. Eu _____ Everton Rafael Borges, Técnico de Secretária, digitei e subscrevi.

Patricia Roque Carbonieri
 Juíza de Direito Substituta
 (Assinatura Digital)

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Marcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **PAULO ERNESTO CORREIA DE PAULA, Cad. 192.997**, filho de Alcebiades Batista Correia e Ludovica de Paula Clefechechem, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de Extinção da Punibilidade nos autos de Execução de Sentença nº 6339/2011, datada de 08/11/2012**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 21 de novembro de 2012. Eu _____ Everton Rafael Borges, Técnico de Secretária, digitei e subscrevi.
 Marcia Margarete do Rocio Borges
 Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Patricia Roque Carbonieri, Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Comarca de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **DANILO LAURINDO DE SOUZA, CAD. 196871**, filho de Cicero Laurindo da Silva e Maria Jose Faneco da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, nos autos de Execução de Sentença 12200/2011, **para comparecer perante este Juízo, no dia 16 de janeiro de 2013, às 17h30m, a fim de participar de audiência admonitória**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 21 de novembro de 2012. Eu _____ Everton Rafael Borges, Técnico de Secretária, digitei e subscrevi.

patricia roque carbonieri
 Juíza de Direito Substituta
 (Assinatura Digital)

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Patricia Roque Carbonieri, Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VILMAR DOMINGUES PIMENTEL, Cad. 178676**, filho de Pedro Domingues Pimentel e Julia da Cruz Pimentel, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Livramento Condicional nº 1789/2010, datada de 05/06/2012, com fulcro no disposto no artigo 109 do CP**; e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 21 de novembro de 2012. Eu _____ Everton Rafael Borges, Técnico de Secretária, digitei e subscrevi.

Patricia Roque Carbonieri
 Juíza de Direito Substituta
 (Assinatura Digital)

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON DE LIMA

= prazo de 20 (vinte) dias =

A Doutora **CLAUDIA SPINASSI SANTOS**, Meritíssima Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital, expedido nos autos sob nº 0000682-40.2009.8.16.0091 de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor de **ALAN SANTOS NUNES**, representada por sua genitora **EUSA APARECIDA SANTOS NUNES** em relação ao requerido **JOSÉ LUIZ NUNES**, brasileiro, filho de Osvaldo Nunes e de Edesse Maria Martins, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente na condição o requerido devidamente **CITADO** do teor da petição inicial, cuja minuta é a seguinte: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições (art. 201, III, Lei 8069/90), enquanto substituto processual de **ALAN SANTOS NUNES**, brasileiro, nascida aos 02/07/1997, filho de José Luiz Nunes e de Eusa Aparecida Santos Nunes, neste ato representado por, Eusa Aparecida Santos Nunes, brasileira, residente e domiciliada na estrada Porto Camargo, Km 02, Chácara São Sebastião, em Icaraíma/PR, propõe a presente - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em face de **JOSÉ LUIZ NUNES**, brasileiro, filho de Osvaldo Nunes e de Edesse Maria Martins, cujo endereço não foi possível localizar. Compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Eusa Aparecida Santos Nunes, mãe do menor **ALAN SANTOS NUNES**, e declarou que o executado não efetuou o pagamento da pensão alimentícia estabelecida em "*Audiência de Conciliação*" em Icaraíma/PR, no valor mensal de R\$ 103,00, totalizando **R\$ 309,00 (trezentos reais)**. **PEDIDOS:** Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná requer a citação do executado, por edital, para no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 309,00 (trezentos e nove reais)**, referente à pensão alimentícia integral dos meses de **novembro, dezembro de 2008 e janeiro de 2009** acrescida de juros monetários (cálculo anexo), bem como as demais que vencerem no decorrer no curso da demanda, comprovar que fez, ou então, justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, §1º do CPC). **VALOR DA CAUSA** - Dá-se a presente causa o valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) - Icaraíma, 03 de fevereiro de 2009 - **LUIZ CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR** - Promotor de Justiça. **DESPACHO PROFERIDO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.** Autos nº 0000682-40.2009.8.16.0091 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, comprovar o pagamento das parcelas relativas ao período de novembro e dezembro de 2008, e janeiro de 2009 em atraso e as vincendas durante a demanda, ou justificar a impossibilidade de fazer, sob pena de prisão. Dil. Nece. Icaraíma, 03 de outubro de 2012 - **CLAUDIA SPINASSI SANTOS - JUÍZA DE DIREITO** -

Nada mais. Icaraíma, 18 de outubro de 2012. Eu, _____
(Waldemar Furlan Junior), escrivão, digitei e subscrevi.

CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor Dirceu Gomes Machado Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **IVONE GODOY DE LIMA**, brasileira, casada, nascida em 22/10/1959, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 36 - Vila Monte Castelo, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de distúrbio mental e alucinações visuais e auditivas C.I.D. F 20, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador o Sr. **PARILIO DE LIMA**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **IVONE GODOY DE LIMA** declarando-a absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Nomeio como curadora da interdita Sr. **PARILIO DE LIMA**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo

Civil e artigo 9º, inciso III do Código Civil. ...dispensou-a da especialização em hipoteca legal. ...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ivaiporã, 13 de janeiro de 2011. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti - Juíza de Direito."

Processo: Autos nº 362/2009 de Interdição, em que é requerente Parailio de Lima e requerido Ivone Godoy de Lima. Ivaiporã, vinte de setembro de 2012. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Ivonete Apª. Martins da Silva

Empregada Juramentada

(Assina por determinação do MM. Juiz de Direito, portaria nº 03/2009)

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Dirceu Gomes Machado Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **NADIR PAIXÃO**, brasileira, solteira, nascida em 21/04/1965, residente e domiciliada na Rua Capivari nº 16-A, Jardim Itaipú, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de deficiência física e mental severa, provenientes de anoxia neo-natal, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curadora a Sra. **JURACI PAIXÃO MARINELLY**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Nadir Paixão** declarando-a absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Nomeio como curadora da interdita Sra. **JURACI PAIXÃO MARINELLY**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III do Código Civil. ...dispensou-a da especialização em hipoteca legal. ...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ivaiporã, 28 de maio de 2012. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti - Juíza de Direito."

Processo: Autos nº 479/2009 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Nadir Paixão. Ivaiporã, vinte de setembro de 2012. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Ivonete Apª. Martins da Silva

Empregada Juramentada

(Assina por determinação do MM. Juiz de Direito, portaria nº 03/2009)

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
ÚNICA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO: **ADRIANA GONÇALVES**

PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

A doutora Luciana Andretta Molin Usae, Juíza de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **ADRIANA GONÇALVES**, filha de Mario Gonçalves e de Francisca da Silva Gonçalves, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça ao Movimento 14.1, nos autos de Ação de Adoção nº 0001620-09.2012.8.16.0098, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Adécio Cardoso e Rosângela Cristina Alves da Silva Cardoso. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesma **CITADO** para, querendo, contestar a supra aludida ação, no prazo de 10 (dez) dias. Jacarezinho, 22 de novembro de 2012. Eu, _____ (Guilherme da Costa Diniz) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Luciana Andretta Molin Usae

Juíza de Direito

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO/PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº. 16/12
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE
ANALISTA JUDICIÁRIO: RODRIGO ANTUNES LOPES
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
-----------	-------

RAFAEL QUEIROZ POSSETI	01
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	02

1. **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 206/2006.** Requerente: J.P.A.J.; Requerido: L.M.T.D.A. - "Intíme-se o subscritor da petição de folhas 51/53 a firmá-la, no prazo de 05 dias". Advogado: Rafael de Queiróz Possetti OAB/PR 58.322.

2. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL nº 161/2008.** Requerente: D.C.L.M.; Requerido: Espólio de C.R.M.; - "Considerando a inexistência de outras provas a serem produzidas, abra-se vista à requerente e após o requerido para alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias". Advogado: Júlio Cesar de Oliveira OAB/SP 268.354.

Jacarezinho, em 22 de novembro de 2012.

Rodrigo Antunes Lopes

Analista Judiciário

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU ANTONIO ADEMIR FERNANDES. O Doutor Paulo Guilherme R. R. Mazini, Juiz de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu ANTONIO ADEMIR FERNANDES, RG 2.813.344-7/SC, brasileiro, nascido aos 04/09/1975, filho de Pedro Fernandes e Maria Miranda Fernandes, que nos autos de Ação Penal nº 2004.46-9, por sentença datada de 21 de novembro de 2012 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 121, caput c.c. art. 121, §1º do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime semiaberto e, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (21/11/2012). Eu, Daiane Ap. Vale dos Santos, Técnica de Secretaria que digitei e subscrevo. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **RAFAEL HENRIQUE EGIDIO**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2006.5229-3, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUIZA DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, pelo prazo de 15 dias que fica o réu **RAFAEL HENRIQUE EGIDIO, vulgo Ratinho, RG 9.893.678, brasileiro, solteiro, Servente de Pedreiro, nascido a 13/05/1987, nesta cidade, filho de Lourdes Aparecida Egidio, residente e domiciliado nesta cidade INTIMA-O** a comparecerem perante este juízo, edifício do Fórum, no dia 22/01/2013, às 09:00 horas, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que respondem como incurso nas sanções do Artigo 121, parágrafo segundo, inciso IV, c/c o artigo 14, II do Código Penal c/c o artigo 1º, Inciso I da Lei 8.072/90 e suas consequências. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 22 dias do mês de novembro de 2012. Eu (a) Darcy Tomiko André, escriturário digitei e o subscrevo.

Elisabeth Khater Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CLAUDIO VITALINO**, brasileiro, natural de Londrina/PR, RG nº 107301399, nascido em 21/03/1988, filho de Carmelita Vitalino, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **CITADO** para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Bem como fica **INTIMADO** para apresentar a **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, de acordo com o Código de Processo Penal (redação dada pela Lei 11.719/2008 - art. 396), ficando advertido de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo (Art.396-A. "Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário."), nos autos de **Processo Crime nº 2012.3690-5 (NU 0019442-06.2011.8.16.0014)**, em que consta como incurso nas sanções do **artigo 330 do Código Penal**, pelo fato ocorrido em 21 de março de 2011, no crime acima capitulado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 22 de novembro de 2012. Eu,, Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, o subscrevo.

Lígia Uno Lunardi

Técnica Judiciária

Autorizado pela Portaria nº 001/2012

desta 2ª Vara Criminal

2ª VARA DE FAMÍLIA E
ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE JACKSON AURELIO MARTINS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JACKSON AURELIO MARTINS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 0034703-45.2010.8.16.0014 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por

JOAO GABRIEL FOSSA MARTINS e outro contra JACKSON AURELIO MARTINS , com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JACKSON AURELIO MARTINS , foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, Londrina, 19/11/2012 . Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JACKSON AURELIO MARTINS , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CAMILA TEREZA GUTZLAFF , MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JACKSON AURELIO MARTINS , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 0035313-13.2010.8.16.0014 de EXECUCAO DE ALIMENTOS , proposta por JOAO GABRIEL FOSSA MARTINS e outro contra JACKSON AURELIO MARTINS , com fundamento no art. 732, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JACKSON AURELIO MARTINS , foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para para efetuar o pagamento da dívida alimentar, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC). Não sendo efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA de tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, bem como a AVALIAÇÃO dos mesmos, lavrando de tudo o competente auto e laudo. Outrossim fique devidamente INTIMADO o devedor(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos, através do seu procurador, sob as normas e penas da Lei. . Londrina, 14/11/2012 . Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE THAINA LIMA SECATI e ROSILDES SANTANA LIMA , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTOR CAMILA TEREZA GUTZLAFF Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a THAINA LIMA SECATI e ROSILDES SANTANA LIMA , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 54/2007 , de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por THAINA LIMA SECATI e ROSILDES SANTANA LIMA contra MANOEL SECATI , para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de THAINA LIMA SECATI e ROSILDES SANTANA LIMA , foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Londrina, 13/11/2012 . Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEONARDO LUCAS BALZANELLO e EDILENE BALZANELLO , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a LEONARDO LUCAS BALZANELLO e EDILENE BALZANELLO , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 0034994-50.2007.8.16.0014 , de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por LEONARDO LUCAS BALZANELLO e EDILENE BALZANELLO contra FABIO LUIZ DE OLIVEIRA , para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LEONARDO LUCAS BALZANELLO e EDILENE BALZANELLO , foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Londrina, 13/11/2012 . Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULLY RADASSA ZEFERINO DE SOUZA e LEIDE DAIANA ZEFERINO DA SILVA , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTOR CAMILA TEREZA GUTZLAFF Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a JULLY RADASSA ZEFERINO DE SOUZA e LEIDE DAIANA ZEFERINO DA SILVA , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 0033881-56.2010.8.16.0014 , de ACAO DE ALIMENTOS proposta por JULLY RADASSA ZEFERINO DE SOUZA e LEIDE DAIANA ZEFERINO DA SILVA contra MARIA DO CARMO DE SOUZA e outro , para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JULLY RADASSA ZEFERINO DE SOUZA e LEIDE DAIANA ZEFERINO DA SILVA , foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 15 (quinze) dias para constiuiir advogado, sob pena de extinção. Londrina, 14/11/2012 . Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AMANDA VIDA CALIXTO e KELEN BUSSOLIN BUENO , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTOR CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a AMANDA VIDA CALIXTO e KELEN BUSSOLIN BUENO , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 2298/2007 , de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por AMANDA VIDA CALIXTO e KELEN BUSSOLIN BUENO contra ALEX SANDRO CALIXTO , para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de AMANDA VIDA CALIXTO e KELEN BUSSOLIN BUENO , foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Londrina, 19/11/2012 . Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTOR CAMILA TEREZA GUTZLAFF Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 515/2007, de GUARDA E RESPONSABILIDADE MENOR proposta por MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES contra GLEISE CAROLINE RODRIGUES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Londrina, 13/11/2012. Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CESAR AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, PRISCILA APARECIDA DA SILVA e DIOMIRA ORTIZ DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTOR CAMILA TEREZA GUTZLAFF Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a CESAR AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, PRISCILA APARECIDA DA SILVA e DIOMIRA ORTIZ DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 0002764-81.2009.8.16.0014, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por CESAR AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, PRISCILA APARECIDA DA SILVA e DIOMIRA ORTIZ DA SILVA contra CESAR FERNANDO FERREIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CESAR AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, PRISCILA APARECIDA DA SILVA e DIOMIRA ORTIZ DA SILVA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Londrina, 13/11/2012. Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WESLEY TEIXEIRA CANAZART, CLAUDEMIR TEIXEIRA CANAZART, GIOVANE TEIXEIRA CANAZART e CLAUDEMIR HERMES CANAZART, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a WESLEY TEIXEIRA CANAZART, CLAUDEMIR TEIXEIRA CANAZART, GIOVANE TEIXEIRA CANAZART e CLAUDEMIR HERMES CANAZART, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 488/2007, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por WESLEY TEIXEIRA CANAZART, CLAUDEMIR TEIXEIRA CANAZART, GIOVANE TEIXEIRA CANAZART e CLAUDEMIR HERMES CANAZART contra ROSEMAR TEIXEIRA BERNARDO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de WESLEY TEIXEIRA CANAZART, CLAUDEMIR TEIXEIRA CANAZART, GIOVANE TEIXEIRA CANAZART e CLAUDEMIR HERMES CANAZART, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 10 (dez) dias regularize sua representação processual nos autos acima mencionado, sob pena de extinção. Londrina, 13/11/2012. Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Cep 86015-902 - Londrina - Paraná - fone (43) 3372.3142 - fax 3372.3201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELITON IAGO ROSA DOS SANTOS e EVERTON TIAGO ROSA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTOR CAMILA TEREZA GUTZLAFF Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a ELITON IAGO ROSA DOS SANTOS e EVERTON TIAGO ROSA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 371/2007, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por ELITON IAGO ROSA DOS SANTOS e EVERTON TIAGO ROSA DOS SANTOS contra VALDIR ROSA DOS SANTOS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ELITON IAGO ROSA DOS SANTOS e EVERTON TIAGO ROSA DOS SANTOS, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Londrina, 13/11/2012. Eu _____ (Lucio Dias / Fernando Dias), Escrivão / Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

LU CIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2008.773-8

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
GILBERTO INACIO DA SILVA
Prazo: 15 dias

O Dr. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu GILBERTO INACIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Londrina/PR, nascido aos 19/12/1978, portador do RG nº 2.432.186/PR, filho de Ailton Souza da Silva e Irai Inácio da Silva, anteriormente residente na rua Edna Carnazin, nº74, Jardim Cristal, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2008.773-8 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, c/c Art. 14, II ambos do Código Penal, por ter em 29/01/2008, por volta das 17h00min, na Transportadora denominada Rodoviário Santa Cruz LTDA, localizada na Av. Brasília nº 2600, Vila Nova, mediante destruição de obstáculo consistente na quebra de três telhas do telhado da respectiva transportadora, tentado subtrair para si 4 kgs (quatro quilos) de fios de cobre avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais), além de danificar o sistema de alarme da transportadora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2009.572-9

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
RAFAEL LOPES DE AMARINS
Prazo: 15 dias

O Dr. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RAFAEL LOPES DE AMARINS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Londrina/PR, nascido aos 01/09/1983, portador do RG nº 8.497.483-8/SSP-PR, filho de Orivaldo Augusto e Armelina de Fátima Lopes Augusto, anteriormente residente na rua José Coronel, nº 120, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2009.527-9 a que responde como incurso nas sanções do artigo 184, § 2º do Código Penal, por ter adquirido, com evidente ânimo de lucro fácil, de pessoa(s) não identificada(s), sabendo tratar-se de produtos falsificados, centenas de CDs e DVDs e títulos diversos, reproduzidos com violação de direitos autorais, com o deliberado propósito de serem futuramente vendidos a terceiros - por preço muito inferior aos dos originais. Em virtude de investigações conjuntas dos aparatos estatais de segurança pública que levaram à descoberta de sua atividade delituosa, no dia 12/07/2007 no Camelódromo Central de Londrina, onde encontraram o total de 253 (duzentos e cinquenta e três) CDs gravados e 2.030 (duas mil e trinta) unidades de DVDs gravados de diversos títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 2010.6868-4

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ZILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Prazo: 15 dias

O Dr. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ZILDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, natural de Rolândia/PR, nascido aos 01/09/1971, portador do RG nº 2.396.788/PR, filho de Ilídio Rodrigues dos Santos e Oderes da Silva Santos, anteriormente residente na Rua Juner Carneiro Leal, nº 870, Conjunto Jamile Dequech, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2010.6868-4 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por ter em 30/10/2010, por volta das 17h00min, na Rua Kozen Igue, nº125, Jd. Itaitaia, nesta cidade e Comarca, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e com ânimo de assenhoramento definitivo, escalado o muro do imóvel em construção de propriedade da vítima Marcos Banheti Rabello Vallim, onde mediante arrombamento da porta de entrada, tentado subtrair para si 01 (uma) máquina de cotar pisos e azulejos, marca Irwin Speed, cor azul, avaliada em R\$130,00 (cento e trinta reais). O crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128
EDITAL DE CITAÇÃO DE DERLINO ALVES DE OLIVEIRA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0023108-78.2012.8.16.0014 de Ação de ALIMENTOS, em que são partes ELOÍSA WILMA ALVES DE OLIVEIRA representada por SANDRA REGINA DE OLIVEIRA e DERLINO ALVES DE OLIVEIRA, que por intermédio do presente, fica o (a) Requerido (a) DERLINO ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO (A)** para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados.

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de novembro de 2012. Eu, Rafaella Márcia de Oliveira Matheus, Diretora de Secretaria, digitei.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDO LOIOLA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0045179-74.2012.8.16.0014 de Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes MARIA DE LOURDES LOIOLA e APARECIDO LOIOLA, que por intermédio do presente, fica o (a) Requerido (a) APARECIDO LOIOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO (A)** para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados.

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de novembro de 2012. Eu, Rafaella Márcia de Oliveira Matheus, Diretora de Secretaria, digitei.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANA RABELO SOARES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0058836-83.2012.8.16.0014 de Ação de GUARDA, em que são partes WALTER DA SILVA e SILVANA RABELO SOARES, que por intermédio do presente, fica o (a) Requerido (a) SILVANA RABELO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO (A)** para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados.

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de novembro de 2012. Eu, Rafaella Márcia de Oliveira Matheus, Diretora de Secretaria, digitei.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128

Autos nº. 0057368-84.2012.8.16.0014

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de ROBERTO KASKANLIAN e ROSANA MOTTA KASKANLIAN
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

O presente edital, em cumprimento ao disposto no item 4.1.14 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir

publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros.
CERTIFICADO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de novembro de 2012. Eu, Rafaella Márcia de Oliveira Matheus, Diretora de Secretaria, digitei.
FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128

Autos nº. 0062971-41.2012.8.16.0014

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de CARLA NUNES MINETTO DOMINGUES e MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES FILHO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

O presente edital, em cumprimento ao disposto no item 4.1.14 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros.

CERTIFICADO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de novembro de 2012. Eu, Rafaella Márcia de Oliveira Matheus, Diretora de Secretaria, digitei.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **0013571-73.2003**, de **Destituição do Poder Familiar c/c Adoção**, em que é Requerente **CLAUDIA GUIDORIZZI DE ALMEIDA** e Requerida(s) **DIRCE VILAS BOAS**, e, como consta nos autos que a(s) Requerida(s) encontra(m)-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **DIRCE VILAS BOAS**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 07/05/2012, que julgou procedentes os pedidos da exordial, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2012. Eu _____, (Alessandra Karina G. Feitosa), Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIRO SUENAGA OKUMA, CPF Nº.012.034.719-98, com o prazo de VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR **DEVANIR CESTARI**, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI. ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de **AÇÃO MONITÓRIA Nº.479/2012 - Nº ÚNICO 2453-79.2012.8.16.0113** que **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ** move em face de: **JAIRO SUENAGA OKUMA, CPF Nº.012.034.719-98**, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado **JAIRO SUENAGA OKUMA, CPF Nº.012.034.719-98** encontra-se em lugar ignorado, fica o executado **JAIRO SUENAGA OKUMA, CPF Nº.012.034.719-98**, através deste edital, **CITADO para em 15(quinze) dia, contados do prazo do término deste edital efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$.10.576,00 (dez mil, quinhentos e setenta e seis reais), referente a Cédula de Crédito Bancário - Cheque Especial sob nº. B010596 ou oferecer embargos**, de acordo com as cópias em anexo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Se o mandado for cumprido dentro daquele prazo, o réu ficará isento de custas e honorários advocatícios. Os embargos independem de prévia segurança do juízo (artigo 1.102.c, parágrafo 1º, do CPC). **OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)**. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de novembro do ano dois mil e doze (2012). Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: EDSON AMARILDO DA COSTA

PRAZO: 90 dias

A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos de Processo crime nº 2006.115-9, em que é autor a Justiça Pública, e réu **EDSON AMARILDO DA COSTA**, bras., natural de São Lourenço do Oeste SC., filho de Claudio Alves da Cruz e Adma Francisca da Costa, denunciado como incurso nas sanções do Art. 155 § 4º, IV, cc.art.29, ambos do CP., e art. 1º da Lei 2252/54, cc. art. 70 do CP, e art. 307 cc.art.69, ambos do CP., e, como consta dos autos que referido réu encontra-se em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 90 dias, a fim de intimá-lo de que por sentença datada de 22/08/12, foi julgada procedente a denúncia, tendo sido o réu **CONDENADO** à pena de 02(dois) anos e 09(nove) meses e 12(doze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art.155 § 4º, inciso IV do CP., e art. 1º da Lei 2252/54, atual artigo 244-B do ECA, cc.o art. 70 do CP., e 17 (dezessete) dias-multa, bem como condenado a pagar as custas do processo. Fica igualmente **INTIMADO** de que terá o prazo de 05(cinco) dias, contados do fim do prazo do presente edital, para, querendo, apelar da r.sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a MM.Juíza que se expedisse o presente edital, sendo que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2012. Eu, (Manami Fukace Ferreira), escrevô o subscrevo.

Mylene Rey de Assis Fogagnoli (Juíza de Direito)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **ADALBERTO INACIO DOS SANTOS** - nascido aos 18.05.1956 filho de Jose Amaro dos Santos e Erminia Ramos dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 306 do CTB, nos autos de ação penal 2009.3293.9.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 22 de novembro de 2012. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei. EU _____ Marcellode Oliveira, Escrivão, o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950

CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular

CLAUDIA HELENA SQUAREZI FRANZONI

JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Emp. Juramentadas

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ODIVAL VIVIAN

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

A Exma. Sra.Dra.ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos, processo virtual - PROJUDI sob nº 0001166-78.2012.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em que é exequente: ELIÚDE GUALDA KISTNER - ME e executado: ODIVAL VIVIAN. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ODIVAL VIVIAN, inscrito no CPF nº 020.457.439-00, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$-3.181,35(TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), com acréscimos legais, sob pena de penhora de bens, nos termos do despacho e da petição inicial abaixo descrita, ficando ciente de que os honorários advocatícios será reduzido de metade caso o(s) executado(s) venha(m) a efetuar o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (TRÊS) dias. Não efetuando o pagamento da dívida, o Sr.Oficial de Justiça procederá a PENHORA de bens e sua avaliação, mediante a lavratura do respectivo auto, intimando do ato o(s) executado(s). Ficando ciente(s) o(s) executado(s) do prazo para a apresentação dos embargos, querendo, é de 15 (QUINZE) dias, contados da data da Publicação do Edital de citação. **PETIÇÃO INICIAL:** "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. ELIÚDE GUALDA KISTNER - ME, com sede na Av. Brasil, 1459, zona 03, CEP 87.050.000, Comarca de Maringá - Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 00.937.449/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal ELIÚDE GUALDA KISTNER (contrato social anexo), neste ato representado por sua procuradora (instrumento de mandato anexo), com endereço profissional na Av. Brasil, 215, CEP 87.050.000, Maringá - PR, em que recebe intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos artigos 566 e seguintes e artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em face de ODIVAL VIVIAN, qualificação desconhecida, RG nº 3293635-0 SESP/PR, inscrito no CPF de nº 020.457.439-00, residente e domiciliado Praça 07 de setembro, 22, Maringá - PR, pelos fatos expostos a seguir - DOS FATOS: Em fevereiro de 2010, a empresa exequente efetuou reparos no veículo do executado. O valor

total da prestação do serviço foi a importância de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais). Como forma de pagamento, em 13/02/2010, foi emitido em nome do executado 6 (seis) duplicatas de venda mercantil, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada, com vencimentos fixados da seguinte forma: PARCELA / Nº ORDEM VALOR (R\$) VENCIMENTO 1.6 390,00 20/03/2010; 2.6 390,00 20/04/2010; 3.6 390,00 20/05/2010; 4.6 390,00 20/06/2010; 5.6 390,00 20/07/2010; 6.6 390,00 20/08/2010; 6. Em razão da inadimplência do executado

a empresa exequente desembolsou a quantia de R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao instrumento de protesto lavrado em 10/11/2010, no 2º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, conforme documento anexo. Portanto, o executado é devedor da importância de R\$ 3.181,35 (três mil cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). III - DO PEDIDO: Ante o exposto, a empresa exequente requer que seja o executado citado, por correio, para que no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, no valor R\$ 3.181,35 (três mil cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

(Artigo 652, do CPC). Requer ainda, acaso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, a determinação para que o oficial de justiça proceda de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida e respectiva avaliação, conforme Artigo 652, § 1º, do CPC. Por fim, requer a condenação do executado no pagamento das custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência. Dá a causa o valor de R\$ 3.181,35 (três mil cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Maringá, 18 de janeiro de 2012. ISABELLA CBRAL KISTNER. OAB/PR Nº 19.953." DESPACHO: (Movimento 53.1) "Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Processo nº: 0001166-78.2012.8.16.0017.Exequente(s): ELIÚDE GUALDA KISTNER ME Executado(s): Odival Vivian 1. Solicitei via Bacen Jud, informações a respeito de eventuais endereços do executado. No entanto, a diligência restou infrutífera, conforme tela em anexo. 2. Defiro o pedido de sequência 51. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato.4. Intime-se. aringá, 24 de setembro de 2012.Roberta C. Scramim de Freitas. Juíza de Direito." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SQUAREZI FRANZONI/JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE) - Emp. Juramentadas.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Juiza de Direito[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ-PR

Escrivanía da 2ª Vara Cível do Foro Central de Maringá-Pr Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, n. 380, CEP: 87013-900, FONE: 30257950

Consulta processual: www.assejepar.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular

CLÁUDIA H.S. FRANZONI JANAINA Q. ALBURQUERQUE E. Juramentada E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO

BOHRER MÁQUINAS LTDA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0002348/2009, Ação ORDINÁRIA C/PEDIDO ANTECIPAÇÃO TUTELA, em que é requerente: COMERCIAL DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA requeridos: BOHRER MAQUINAS LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido BOHRER MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, inicial abaixo descrita, e para, querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) dias, contestar a ação, ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Conforme artigos 285 e 319 ambos do CPC. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA D MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.COMERCAL DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA, com sede e foro na Avenida Brasil, sob o n.º 4.531, Zona 01, CEP 87013-000, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; neste ato devidamente representado pelo sócio-administrador, Dr. Marcelo Henrique Bortolucci, brasileiro, casado, advogado, portadora da Cédula de Identidade (RG/SSP-PR) sob n.º 6.334.091-0, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob n.º 024.946.339 31 vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 273 e 282 e seguintes do Código de Processo Civil em vigor, propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL Em face de, BOHRER MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antao de Farias, sob o nº 841, Centro, na cidade de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.800-000; DOS MOTIVOS

DE FATO A Requerente possui uma cobrança que tem como sacador a Empresa BOHRER MÁQUINAS LTDA e cedente a BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., ocorre que, não existe negócio jurídico algum entre as Litigantes e nem mesmo título executivo hábil a instruir a referida cobrança. O qual torna ilícita conduta dos Requeridos. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, digno-se Vossa Excelência em deferir a presente petição inicial, concedendo liminarmente, medida acautelatória de suspensão dos efeitos do apontamento indevido realizado perante o 2º Ofício de Protesto de Títulos de Maringá, ao SPCPC e ao SERASA, sob pena de lesão grave e de difícil reparação ao patrimônio e imagem da Requerente; assim coma, seja expedida a citação das Requeridas no endereço descrito no preâmbulo desta exordial, para que, se for de seus interesses, apresentem defesa, sob pena de reputar-se verdadeiros as fatos alegados no pedido inicial; e no mérito: VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS Requer, ainda, a Autora, digno-se Vossa Excelência em: Conhecer diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide, caso entenda esse r. Juízo tratar-se de questão de direito e de fato cujo tear não necessita da produção de provas em audiência, conforme o disposto no art. 330 e inciso I, segunda pane, do Código de Processo Civil; Ordenar as Rés a fornecimento ao r. Juízo da documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-os ate a instalação da audiência de conciliação, se este for a caso, segundo norma jurídica imperativa decorrente do art. 355 do Código de Processo Civil em vigor; Julgar totalmente procedente os pedidos formulados na presente exordial, concedendo tutela jurisdicional favorável a Requerente, par ser a melhor expressão do direito. Por fim, caso não seja a entendimento de Vossa Excelência tratar-se de caso que mereça julgamento antecipado da lide receba a presente peça inaugural a as respectivos documentos anexos, requerendo a Autora desde já a produção de todas as provas em direito admitidas, e cuja produção exija a controvertido nos autos. Dá-se a causa a valor de R\$ 4.051,40 (Quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta." DESPACHO: "Processo 2348/2009.1 A propósito do pedido de f.259, cite-se a ré Bohrer máquinas Ltda., por edital, com prazo de vinte dias. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, contados da data retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Intime-se. Maringá-Pr, 26 de abril de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) - Emp. Juramentada. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Av. Tiradentes, esq.c/Herval, nº 380, CEP: 87013-900, F(44)3025-7950
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Emp. Juramentadas
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ROSA MARIA DIAS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
A Exma. Sra. Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS. MM. Juiza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0010013-69.2012.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C CURATELA, em que é requerente: NELY DIAS DE OLIVEIRA e requerido: ROSA MARIA DIAS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ROSA MARIA DIAS, brasileira, viúva, aposentada, não alfabetizada, com 80 anos de idade, portadora do CPF nº 057.801.549-88 e da CI RG nº 5.566.094-8 (SSP-PR), residente na Travessa Figueira, 271, CEP 87.023-620, Maringá-Pr, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA ficou nomeada a requerente NELY DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada com João Aparecido de Oliveira, doméstica, portadora do CPF nº 038.211.229-60 e da CIRG nº 7.637.691-3 (II-PR), residente na Travessa Figueira, 271, CEP 87.023-620, Maringá-PR. SENTENÇA: "Autos nº 0010013-69.2012.8.16.0017 Requerente: Nely Dias de Oliveira Requerida: Rosa Maria Dias SENTENÇA I - RELATÓRIO 1. A requerente ingressou perante este Juízo com o presente pedido de interdição de Rosa Maria Dias, sua genitora. Alega em síntese, que a interditanda tem 80 anos e está acamada há 6 anos, com demência senil, sendo acompanhada por profissional da área médica que esclareceu estar a interditanda impedida de desenvolver normalmente os atos da vida civil. Com a inicial vieram documentos, dentre os quais um atestado médico dando conta da enfermidade sofrida pela interditanda (ref. 1.9). A requerente foi

nomeada administradora provisória dos bens e interesses da interditanda (ref. 6.1) 2. Citada, a interditanda foi devidamente interrogada por este Juízo (ref. 27), deixando de apresentar impugnação ao pedido. O Ministério Público requereu apresentação, pela autora, de atestado médico dando conta da doença que acomete a interditanda e respectivo CID. 3. Vindo aos autos o atestado solicitado (ref. 35.2), o Ministério Público opinou pela procedência da ação. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO 4. Através da análise dos documentos juntados aos autos, do interrogatório da interditanda, e, sobretudo, do atestado médico apresentado à ref. 35.2, verifica-se a existência de debilidade mental a impedir que ela continue na livre administração de seus bens e interesses. A absoluta ausência de respostas dadas pela interditanda em seu interrogatório, não sabendo responder a perguntas simples, e, ainda, as conclusões apontadas pelo médico no atestado supracitado (de que a interditanda sofre sequela de AVC e Doença de Alzheimer), estão a indicar a necessidade da interdição. 5. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da autora, sendo desnecessária, até mesmo, a realização de perícia judicial e de audiência de instrução e julgamento. III - DISPOSITIVO 6. Ante o exposto, a ação, a interdição da requerida JULGO PROCEDENTE DECRETANDO Rosa Maria Dias, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando como curadora sua filha, Nely Dias de Oliveira. Por consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito. 7. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para inscrição da presente sentença. Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação em jornal local. 8. Isento de custas. 9. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em juízo para prestar compromisso legal, ficando dispensada de especializar hipoteca legal caso a interditada não possua bens em seu nome. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 07 de julho de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas. Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Av. Tiradentes, esq.c/Herval, nº 380, CEP: 87013-900, F(44)3025-7950
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Emp. Juramentadas
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ILMA RODRIGUES
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
A Exma. Sra. Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0011985-74.2012.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente: RUTE AIRES RODRIGUES e requerida: ILMA RODRIGUES. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ILMA RODRIGUES, brasileira, solteira, desempregada, semi-analfabeta, portadora da CI RG nº 00664027, inscrita no CPF/MF nº 772912.551.-04, nascida aos 21/07/1967, filha de Maria Pereira Rodrigues e José de Souza Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Vitor do Amara, nº 97, Jardim Alvorada em Maringá-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a requerente RUTE AIRES RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 5.193.228-5, inscrita no CPF/MF nº 958.352.379-87, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, 342, Maringá-Pr. CEP 87.043-060." SENTENÇA: "Vistos examinados estes autos, de interdição sob nº 0011985-74.2012.8.16.0017 em que é autora Rute Aires Rodrigues e é interditanda Ilma Rodrigues, em síntese, que o interditando, é portadora de doença mental que a incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art. 1.768, do Código Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o artigo 1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente á interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Rute Aires Rodrigues move em favor de Ilma Rodrigues. Extraí-se do contido nos presentes autos que a réu deve ser interditado, eis que, a par do contido nas alegações na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito ao Juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e a administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedendo o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição

de Ilma Rodrigues; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora Rute Aires Rodrigues. Publique-se. Registre-se." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de julho de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Av. Tiradentes, esq.c/Herval, nº 380, CEP: 87013-900, F(44)3025-7950

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular

CLAUDIA HELENA SQUAREZI FRANZONI

JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Emp. Juramentadas

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE IRMA DALBEM LIBERATTI
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0026806-20.2011.8.16.0017, Ação de CURATELA em que é requerente: DEBORAH REGINA LIBERATTI e requerida: IRMA DALBEM LIBERATTI. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de IRMA DALBEM LIBERATTI, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG 903.997/PR, CPF/MF 087.938.679-72, residente e domiciliada à Rua Bogotá, 221, Maringá-Paraná, CEP 87040-120, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a requerente DEBORAH REGINA LIBERATTI, brasileira, do lar, viúva, portadora da CI RG nº 1340946-3/PR, inscrita no CPF/MF nº 323.193.129-00, residente e domiciliada à Rua Bogotá, 221, Maringá-Pr, CEP 87040-120. SENTENÇA DO MM.JUIZ: (Movimento 42.1) "Processo 0026806-20.2011.8.16.0017. Interdição. Autor: Deborah Regina Liberatti Réu: Irma Dalbem Liberatti. I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (mov. 1.1), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - A interditanda, que é sua mãe, é portadora de doença mental que a incapacita para a prática dos atos da vida civil; - Requer, por causa disso, a interdição delacom base no art. 1.768, do Código Civil. 2- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil (mov. 32.1). 3- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (mov. 36.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de interdição que Debora Regina Liberatti move contra Irma Dalbem Liberatti. 5- Extrai-se do contido nos presentes autos que aré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. III - Dispositivo 6- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil), de forma que julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Irma Dalbem Liberatti; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora Debora Regina Liberatti, na forma do art. 1.775, § 3º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias e, ainda, na forma do art. 1.188 do Código de Processo Civil, requerer especialização de hipoteca legal, se o interditando possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituados no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Justiça Eleitoral comunicando a interdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 2 de julho de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de julho de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950

CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular

CLAUDIA HELENA SQUAREZI FRANZONI

JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Emp. Juramentadas

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE FERNANDA JULIA KATO SATO
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0027862-54.2012.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO em que é requerente: ISABEL CRISTINA LEIKO SATO e requerida: FERNANDA JULIA KATO SATO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 091.039.699-08, portadora da CI RG nº 1021711420 SSP/PR, nascida aos 05/07/1991, filha de Otavio Shoitai Sato e Matilde Hatsue Kato Sato, residente e domiciliada Rua Brangança, 119, Aptº 12 Bairro zona 07, Maringá-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a requerente ISABEL CRISTINA LEIKO SATO, brasileira, solteira, portador da CI RG nº 102171281/PR, inscrita no CPF nº 070.660.509-83, residente e domiciliada Rua Brangança, 119, Aptº 12 Bairro zona 07, Maringá-Pr. DESPACHO: (Movimento 6.1) "Processo 0027862-54.2012.8.16.0017. 1- Defiro a assistência judiciária para a parte autora. 2- O presente processo de interdição é proveniente do Programa Justiça no Bairro (mov. 3.2) e foi devidamente sentenciado conforme observa-se no mov. 3.7, portanto, intime-se a curadora para que informe se foi dado integral cumprimento ao mandado de inscrição (mov. 3.4) e ao ofício de cancelamento do título de eleitor (mov. 3.5). 3- À escritoria para expedir o edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Maringá, 16 de outubro de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." Será o presente edital, a?xado e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950

CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular

CLAUDIA HELENA SQUAREZI FRANZONI

JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Emp. Juramentadas

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR AO INTERDITADO LAERCIO BARBINE
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

A Exma.Sra.Dra.ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 000.116/1994, Ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA APARECIDA RECHE BARBINE e requerida: LAERCIO BARBINE. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados da substituição de MARIA APARECIDA RECHE BARBINE, do cargo de curadora do interditando LAERCIO BARBINE, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/03/1970, filho de Antonio Barbine e Maria Aparecida Reche Barbine, portador da Certidão de Nascimento nº 27.124, lavrado às fls.81-V, do Livro A-25, do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Nova Esperança-Pr; nomeando em seu lugar SOLANGE BARBINE COELHO, brasileira, separada portadora da CI RG nº 7.214.431-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 018.756.699-22, residente e domiciliada na Rua Alencar de Oliveira Paiva, 89, Vila Esperança, Maringá-Pr; em SUBSTITUIÇÃO a antiga curadora MARIA APARECIDA RECHE BARBINE. SENTENÇA: "VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ (PR) Autos n.º 11611994 - Substituição de Curador Requerente: Solange Barbine Coelho Requerido: o Juízo SENTENÇA requerente, irmã do interditado, requer, perante este juízo, a substituição da curadora, Maria Aparecida Reche Barbine pela requerente, para que esta possa exercer o encargo de curadora, alegando para tanto a morte da atual curadora e portanto, a impossibilidade desta continuar desenvolvendo a "munus" para o qual foi nomeada. Instado a se manifestar o Ministério Público, opinou favoravelmente. A requerente comprovou interesse de agir, estando presentes as demais condições da ação a pressupostos processuais. sendo, ainda, a medida utilizada a adequada a finalidade pretendida. Ao que consta, a atual curadora faleceu (fls. 31), não mais podendo desempenhar as funções para as quais foi nomeada. Assim, o motivo é mais que suficientes para que seja determinada sua substituição, a fim de que não advinha qualquer prejuízo em desfavor do interditado. Tendo em vista a inexistência de motivos que impediam o deferimento do pedido, e ante a parecer ministerial favorável, a substituição da curadora é medida que se impõe. Pelos fundamentos acima expostos, DEFIRO a pedido determinando a SUBSTITUIÇÃO

DA CURADORA Maria Aparecida Reche Barbine por Solange Barbine Coelho, em favor do interdito Laércio Barbine, devendo assinar Termo de Compromisso de Curador. Isento de custas. Oficie-se ao CRC e ao INSS, para as devidos fins. Após as devidas baixas, anotações e comunicações, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 27 de agosto de 2012. Roberta Carmem Scramim de Freitas. Juíza de Direito." E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Emp. Juramentadas

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE RICARDO FURLAN - PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0020816-14.2012.8.16.0017, Ação de TUTELA E CURATELA, em que é requerente: ANA BRÁZ FURLAN e requerido: RICARDO FURLAN. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de RICARDO FURLAN, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 8.869.428-7, inscrito no CPF/MF nº 071.412.539-39, nascido em Maringá-PR aos 22.02.1978, filho de Luiz Francisco Furlan e Ana Braz Furlan, residente e domiciliado na Rua Radialista Osvaldo dos Santos, 189, Conjunto Ney Braga, CEP 87.075-030, Maringá-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a requerente ANA BRÁZ FURLAN, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 8.869.420-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 015.789.839-32, residente e domiciliada na Rua Radialista Osvaldo dos Santos, 189, Conjunto Ney Braga, CEP 87.075-030, Maringá-Pr. SENTENÇA: "Vistos examinados estes autos, de interdição sob nº 0020816-14.2012.8.16.0017 em que é autora ANA BRAZ FURLAN e é réu RICARDO FURLAN, em síntese, que o interditando, é portador de doença mental que a incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art.1.768, do Código Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o artigo 1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Ana Braz Furlan, contra e contra Ricardo Furlan. Extraí-se do contido nos presentes autos que a réu deve ser interdito, eis que, a par do contido nas alegações na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito ao Juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e a administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedendo o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Ricardo Furlan; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora Ana Braz Furlan. Registre-se." Será o presente edital, a?xado e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ
Autos n.º nº. 0027869-46.2012.8.16.0017 - PROJUDI
Autor: Mitsuko Sigumoto
Réu: Sigumoto Kazuki
EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo nº. 1069 (autos 27869-46.2012), em que é requerente MITSUKO SIGUMOTO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de SIGUMOTO KAZUKI, brasileiro, casado, nascido em 02/04/1939, natural de PROMISSÃO/SP, filho de SIGUMOTO SAMPÉ E SIGUMOTO KIKUE, residente e domiciliada neste município e Comarca de MARINGÁ, portador de demência vascular mista, cortical e subcortical CID nº. F 01.3, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MITSUKO SIGUMOTO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA

Dado e passado nesta cidade de Maringá, em 28/09/2012.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA

Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO ACUSADO "LUIZ CLAUDIO OKOPNIK" - com prazo de 60 DIAS. Processo Crime Nº 2008.199-3.

O Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado "LUIZ CLAUDIO OKOPNIK", brasileiro, solteiro, natural de Cascavel-PR, nascido aos 25.03.1973, RG 4.555.482-PR, filho de Rafael Okopnik e Maria Olindamir Okopnik, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 18.09.2012, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2008.199-3, que o ABSOLVEU da imputação feita na denúncia, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 22 de novembro de 2012. Eu _____ (NMO), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI

Escrivão Designado

MARMELEIRO

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora ANA CAROLINA BARTOLOMEI RAMOS, Juíza de Direito Designada da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 2012.239-3, promovidos pela Justiça Pública contra VANDERLEI ANTONIO SCHMIDT, brasileiro, solteiro, filho de Adão Schmidt e Maria dos Santos Schmidt, natural de Chapecó/SC, nascido aos 17/09/2012, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O, que por sentença deste juízo, datada de 08 de maio de 2012, foi decretada extinta sua punibilidade, com fundamento na desistência de representação pela vítima contra o indiciado, e por consequência determinado o arquivamento dos autos.

Marmeleiro-PR, 14 de novembro de 2012. Eu, _____ Minéia Maria Disarz, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

ANA CAROLINA BARTOLOMEI RAMOS

Juíza de Direito

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(S) NESTOR PACHECO, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **NESTOR PACHECO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 5078319-7 SSP/PR, nascido em 20/07/1969, natural de Palmito - SC, filho de Olindo Duarte Pacheco e Alzira Maria Hensel Pacheco, **atualmente em lugar(es) incerto e não sabido**, pelo presente **CITA O(A)(S) réu(s)** acima qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(a)(s) nos autos de **Processo Crime nº 2010.1303-0**, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Matelândia - PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(a)(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia - PR. **3. CIENTIFICÁ-LO(A)(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1 Fica(m)** também advertido(a)(os)(as) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(a)(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(S) IZAIAS ANTUNES MACHADO, vulgo "Borracheiro", com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **IZAIAS ANTUNES MACHADO**, brasileiro, solteiro, borracheiro, portador do RG nº 8.621.385-0/PR, nascido em 20/01/1982, natural de Vera Cruz do Oeste - PR, filho de Luizina Antunes Machado, **atualmente em lugar(es) incerto e não sabido**, pelo presente **CITA O(A)(S) réu(s)** acima qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(a)(s) nos autos de **Processo Crime nº 2011.1033-5**, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Matelândia - PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(a)(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia - PR. **3. CIENTIFICÁ-LO(A)(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à

defesa (CPP, art. 396-A); **3.1 Fica(m)** também advertido(a)(os)(as) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(a)(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(S) AURIVAL FRANCISCO VALENTE, vulgo "Bili", com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **AURIVAL FRANCISCO VALENTE**, brasileiro, solteiro (amasiado), construto, portador da cédula de identidade nº 6.795.301-0 SSP/PR, filho de João Francisco Valente e Guilhermina de Campos Valente, nascido em 28/01/1973, natural de Medianeira - PR, **atualmente em lugar(es) incerto e não sabido**, pelo presente **CITA O(A)(S) réu(s)** acima qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(a)(s) nos autos de **Processo Crime nº 2009.381-5**, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Matelândia - PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(a)(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia - PR. **3. CIENTIFICÁ-LO(A)(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1 Fica(m)** também advertido(a)(os)(as) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(a)(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(S) ALAN DIOGO TROIAN, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ALAN DIOGO TROIAN**, brasileiro, amasiado, portador da cédula de identidade nº 8.671.442-6 SSP/PR, filho de Juarez Luiz Troian e Maria Jordan, nascido em 17/02/1982, natural de Capanema - PR, **atualmente em lugar(es) incerto e não sabido**, pelo presente **CITA O(A)(S) réu(s)** acima qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(a)(s) nos autos de **Processo Crime nº 2011.155-7**, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Matelândia - PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(a)(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia - PR. **3. CIENTIFICÁ-LO(A)(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1 Fica(m)** também advertido(a)(os)(as) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia,

nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(a)(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(S) CLAUDEMIR MOREIRA, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **CLAUDEMIR MOREIRA**, brasileiro, natural de Matelândia - PR. Nascido em 14/06/1989, portador do RG nº 9.868.460-3/PR, filho de João de Maria Moreira e Denice Aristides, **atualmente em lugar(es) incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O(A)(S)** réu(s) acima qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(a)(s) nos autos de **Processo Crime nº 2011.1040-8**, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Matelândia - PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(a)(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia - PR. **3. CIENTIFICÁ-LO(A)(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(a)(os)(as) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(a)(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(S) ALEXANDRE LUIZ MARSCHAL e DANIEL SOARES LOPES, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ALEXANDRE LUIZ MARSCHAL**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 9.566.941-7 SSP/PR, nascido em 13/07/1982, natural de Matelândia - PR, filho de Mair Erica Marschall, e **DANIEL SOARES LOPES**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, portador da cédula de identidade nº 9.612.827-4 SSP/PR, nascido em 20/01/1987, natural de Matelândia - PR, filho de Marizelia Lopes, **atualmente em lugar(es) incerto e não sabido**, pelo presente **CITA O(A)(S)** réu(s) acima qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(a)(s) nos autos de **Processo Crime nº 2007.165-7**, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Matelândia - PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(a)(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia - PR. **3. CIENTIFICÁ-LO(A)(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(a)(os)(as) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo

Penal. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(a)(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE MATELÂNDIA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:

GONZALO JAVIER MARTINEZ SOSA PRAZO: 15 (quinze) DIAS
AUTOS: EXECUÇÃO DE PENA 2011.975-2

A Doutora **VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **GONZALO JAVIER MARTINEZ SOSA**, filho de Julio Cesar Martinez e Maria Cristina Sosa Sanchez, natural de Montevideu/Uruguai, nascido aos 16/11/1977, antes residente na Rua Santim Carlos Rossi, 4377, centro, Montevideu/Uruguai, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, para comparecer perante a sala de audiências da Vara Criminal, no dia **21 de JANEIRO de 2013, às 13:00 horas**, para AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2012. Eu, Valdirene Alves Cardoso Erthal, Técnica de Secretaria, digitei.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Réu ARMANDO ALEXANDRE DE SOUZA, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ARMANDO ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro (amasiado), mecânico, portador do RG nº 9.551.955-5 II/PR, nascido em 23/04/1955, natural de Rolândia - PR, filho de Orlando Rodrigues de Souza e Aparecida de Fátima Martineli de Souza, atualmente em lugar(es) ignorado(s), **para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa e custas processuais a que foi condenado** nos autos de **Processo Crime nº 2008.679-0**. E constando nos autos que o(s) réu(s) **ARMANDO ALEXANDRE DE SOUZA**, se encontra(m) em lugar(es) incerto(s), mandei expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, bem como de que o não pagamento acarretará na comunicação a Procuradoria, para as medidas cabíveis. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

MATINHOS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATINHOS

SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Antonina, n.º 200 - Caiobá - 83.260-000 - Fone (0xx41) 3453-4272

e-mail: b341@tjpr.jus.br

Airtón José Vendruscolo

Titular Bel. Airtón José Vendruscolo Júnior

Bel. Leandro Ferreira do Nascimento

Eduardo da Silva

Funcionários Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o confrontante GUMERCINDO SILVA OLIVEIRA e esposa se casado for, bem como os réus incertos e eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO autuado sob n.º 000289/2009, proposta por FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO CPC)". MINUTA DA INICIAL: "FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 7.695.515-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 029.880.219-88, residente e domiciliado na Rua Alcides Darcanchy, n.º 395, Santa Felicidade, nesta Capital, neste ato representado pelo seu procurador que ao final assina, com procuração anexa com endereço onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1238 do Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO passando a expor e ao final requerer o que segue: Conforme demonstra a escritura pública de cessão de direitos possessórios, lavrada no dia 16 de março de 2009, às fls. 145 do livro 112-N, do Cartório Distrital de Santa Felicidade, foi cedido pelos senhores Mayros Ettore Rossi e Rafaello Dandjelo Rossi ao requerente, os direitos possessórios e usucapiendos, referente ao imóvel constituído pelo terreno com área de 23.000,00 m2 (vinte e três mil metros quadrados), situado no bairro Pequiré, Balneário de Marajó, no Município de Matinhos/PR, sem benfeitorias, medindo 46,00m (quarenta e seis metros) de frente para a Rua Carapiá, por 500,00m (quinhentos metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com propriedade de Gumercindo da Silva Oliveira; pelo lado esquerdo com propriedade de Victor José Ettore Rossi e 46m (quarenta e seis metros) na linha de fundos limitando com o imóvel pertencente ao Banestado ou sucessores, que os que cederam mantinham a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, livre de qualquer litígio ou demanda de qualquer natureza, há mais de 30 (trinta) anos. Os documentos anexos (escritura pública de compromisso de compra e venda e cessão de direitos hereditários), provam a posse por mais de 15 (quinze) anos de forma mansa, pacífica e ininterrupta, assim como institui o CC/02 em seu artigo 1238. Assim, é plenamente possível ao autor, que é titular dos direitos possessórios e usucapiendos do imóvel em tela, se valha do processo de usucapião para o reconhecimento da propriedade desejada, como discorre o artigo 1241 do Código Civil. Desta forma, considerando o tempo de posse já exercido pelos cessionários dos direitos de posse e a devida cessão ao autor resta configurado tempo e os requisitos para a declaração de propriedade por usucapião ao autor. Cumpre informar que a parte da frente do imóvel tem confrontação com a Rua Carapiá e, de acordo com o memorial descritivo anexo, são confinantes da área em tela: - GUMERCINDO SILVA OLIVEIRA, de endereço desconhecido pelo autor; - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO, com sede na Rua Roque Vernalha, nº. 138, Centro, Matinhos-Paraná; - VICTOR JOSÉ ETTORE ROSSI, já falecido e pai de Mayros Ettore Rossi e Rafaello Dandjelo Rossi, que são os cedentes da área usucapienda ao autor; Diante de todo o exposto, o Autor vêm com fundamento nos artigos 1238, 1241 e 1243 do CC/02, aliados, ainda, à observância dos trâmites formais do processo de usucapião, previstos nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, promover ação de usucapião, cuja sentença servirá de título para a transcrição no registro imobiliário, para o que requer, à Vossa Excelência, digne-se a determinar: a) A citação por edital de possíveis proprietários, bem como a citação de terceiros interessados incertos e desconhecidos; b) A citação via postal dos confrontantes da área objeto da presente, cujos nomes já foram indicados anteriormente; c) A intimação via postal, para que manifeste interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado e do Município; d) A intimação do representante do Ministério Público para acompanhar todos os atos do processo. e) A juntada dos documentos que dão conta do direito possessório do Requerente (Registro em Cartório da transmissão dos direitos possessórios), bem como a planta e o memorial descritivo que apontam para o local exato da área usucapienda, além das certidões que apontam para a inexistência de outras ações possessórias em nome do Requerente. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, requerendo que ao final seja julgada procedente a presente ação. Dá-se à causa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 28 de abril de 2009. (as) LENINE MATEUS ALBERNAZ - OAB/PR 23.467." DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 128 para o fim de determinar a expedição de edital com o prazo de trinta (30) dias para citação do confrontante Gumercindo de Oliveira, bem como dos réus incertos, desconhecidos e eventuais interessados, seus herdeiros e sucessores. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos,

Estado do Paraná, aos 26 de Outubro de 2012. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airtón José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATINHOS

SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Antonina, n.º 200 - Caiobá - 83.260-000 - Fone (0xx41) 3453-4272

e-mail: b341@tjpr.jus.br

Airtón José Vendruscolo

Titular Bel. Airtón José Vendruscolo Júnior

Bel. Leandro Ferreira do Nascimento

Eduardo da Silva

Funcionários Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias os requeridos MARINO PEREIRA e sua esposa GERTUDERES SCHMIDT PEREIRA, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO autuado sob n.º 000613/2008, proposta por ESPÓLIO DE ELY BALHAS e MAHATMA GANDHI BALHASS em face de MARINO PEREIRA e GERTUDERES SCHMIDT PEREIRA, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO CPC)". MINUTA DA INICIAL: ESPÓLIO DE ELY BALHAS, neste ato representado por seu inventariante MAHATMA GANDHI BALHAS, (conforme certidão de inventariante) ambos já devidamente qualificados no processo acima em epígrafe, movem AÇÃO DE USUCAPIÃO zelando por mais 20 anos da área que faz frente para a área de marinha com 230,00 m de quem de frente da faixa da marinha olha à direita confrontando com balneário de Curraes tem 63,00 metros; à esquerda confrontando com José Chrisanto mede 63,84 metros. Aos fundos fazendo testada com área atingida pela faixa de domínio da estrada de rodagem Avenida Paranaguá, mede 227,82 metros com área de 14.791,00 metros quadrados. Após o falecimento de seu pai ELY BALHAS seu filho inventariante em atos contínuos e ininterruptos continua cuidando, exercendo a posse em nome do Espólio. O autor pretende Usucapir a área registrada no livro 3-M do Registro de Imóveis de Paranaguá, transcrição 14.141, passando depois a pertencer a matrícula 27362 do Registro de Imóveis de Guaratuba. Apresentando cópia de planta e memorial descritivo. Conforme certidão de confrontações da Prefeitura de Matinhos o lugar denomina-se Perequê e tem divisa lateral direita com os lotes 05 ao 09 da quadra 01 da Planta Balneário Curraes; divisa lateral esquerda área de terra; divisa nos fundos Avenida Paranaguá. Para comprovar o alegado apresentou o autor, fatos e certidões. O presente imóvel se encontra registrado em nome de MARINO PEREIRA e GERTRUDERES SCHMIDT PEREIRA, entretanto o mesmo faleceu, motivo pelo qual requer a citação do ESPÓLIO DE MARINO PEREIRA e GERTRUDERES SCHMIDT PEREIRA para que contestem a ação no prazo sob pena de revelia. Por fim, requer a procedência do pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Protesta o autor por todo o gênero de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em direito, inclusive depoimentos pessoais e testemunhais.". DESPACHO: Suprido pelo artigo 10º da portaria n.º 001/2009. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 2 de Outubro de 2012. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airtón José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias os confrontantes AIRTON DO CARMO DA SILVA e JOÃO DALLA BONA e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - SUMÁRIO autuado sob n.º 0002906-02.2011.8.16.0116, proposta por ALEX LOPES DE OLIVEIRA, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE

FINAL, DO CPC)*. MINUTA DA INICIAL: ALEX LOPES DE OLIVEIRA, vem requerer Usucapião Especial Urbano, autuada sob nº 2906/2011. Alegando ser possuidor desde 12/09/2003, mansa e pacificamente, do seguinte imóvel: Lote de terreno nº 12-B (doze be), oriundo de parte do lote de terreno nº 11 (onze) e parte do lote nº 12 (doze), da quadra nº 111 (cento e onze), localizado no lugar denominado Tabuleiro, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR; medindo 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Francisco Beltrão; na lateral direita de quem da referida rua olha o imóvel, mede 20,00 m (vinte metros) e confronta com o lote de terreno nº 12-C (doze ce); na lateral esquerda de quem da referida rua olha o imóvel, mede 20,00 m (vinte metros) e confronta com o lote de terreno nº 12-A (doze a); no travessão dos fundos, mede 12,00 m (doze metros) e confronta com área remanescente do lote de terreno nº 11 (onze); perfazendo desta forma, uma área total de 240,00 m² com benfeitorias, situado no lado par do logradouro, consoante mapa e memorial descritivo inclusos. O requerente não é proprietário de nenhum outro imóvel urbano ou rural (certidões anexas), tem a posse mansa e pacífica do imóvel por mais de cinco anos, estando em conformidade com o art. 183 da CF. Requer a citação dos confinantes ELZA TEREZINHA DE LIMA, que ocupa o Lote nº 12-C, da Quadra nº 111, Tabuleiro, que faz divisa com a lateral direita do imóvel do autor, com endereço à Rua Francisco Beltrão, nº 963, Tabuleiro, Matinhos-PR, AMILTON DOVE DA SILVA, que ocupa o Lote nº 12-A, da Quadra nº 111, Tabuleiro, que faz divisa com a lateral esquerda do imóvel do autor, residente à Rua Francisco Beltrão, nº 208, Tabuleiro, Matinhos-PR, AIRTON DO CARMO SILVA, que ocupa o Lote nº 11, da Quadra nº 111, Tabuleiro, que faz divisa no travessão dos fundos do lote do autor, residente à Rua Rio Negro, nº 207, Tabuleiro, Matinhos-PR, e o MUNICÍPIO DE MATINHOS respondendo pela confrontação de frente do imóvel do autor, através da Rua Francisco Beltrão, dos requeridos ausentes, incertos e desconhecidos, via Edital, e a intimação dos representantes das fazendas públicas da União, Estado e Município. A intervenção do agente ministerial. Requer, por fim, seja julgada procedente a presente Ação, expedindo-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para transcrição da Sentença. Protesta pela produção de provas. Dá à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). EMENDA À INICIAL para juntada de Certidões atualizadas do Cartório Distribuidor de Matinhos, sobre a existência de ações possessórias, em relação a todos os possuidores do período, fotografias antigas e recentes do imóvel e minuta da peça inicial e emenda. EMENDA À INICIAL para juntada de comprovante de custas judiciais e certidões de inexistência de registro referente aos lotes 11 e 12 da quadra 111. EMENDA A INICIAL para informar que no início desta ação o confrontante que ocupava o lote nº 11, da quadra nº 111, que faz divisa no travessão dos fundos do lote do autor e que residia à Rua Rio Negro, nº 207, Tabuleiro, era o Sr. AIRTON DO CARMO SILVA. No entanto, havendo indícios que o imóvel foi comercializado posteriormente, requer sua citação via edital, em conformidade com o despacho de fl. 58, item 3, ante sua difícil localização.". DESPACHO: "Defiro a expedição do edital de citação nos moldes legais, inclusive no que tange a citação do confrontante não localizado, assim como dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Matinhos, 17 de fevereiro de 2012. (as) Rodrigo Brum Lopes. Juiz de Direito Designado". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2012. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

de R\$ 41.003,68 (Quarenta e Um Mil e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), atualizada em 26/1/2011, representada pelas duplicatas n.º 299179001, 299180001, 307290001, 309404001, 309405001, 314737001, 314738001, 314739001, 329909001, 329910001, 329911001, 329912001, 329913001, 329914001, contidas nos autos". DESPACHO: "Defiro a expedição de edital para citação da parte ré, com o prazo de trinta dias. Matinhos, 9 de julho de 2012. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 23 de Agosto de 2012. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO

- JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS -

- COMARCA DE MATINHOS - PR :-

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida JORGE JOSE SCHADLICK, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de BUSCA E APREENSÃO sob n.º 002044/2005, em que é requerente BANCO FINASA S/A e, de conformidade com o contido no r. despacho de fls. 161, foi autorizado a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida JORGE JOSE SCHADLICK, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à ação, ou, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese que o bem será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º do Decreto Lei 911/69, com modificações introduzidas pela Lei 10931/04) "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS. (ARTS. 285, PARTE FINAL E 319, AMBOS DO C. P. C.).", ficando ciente de que já foi procedida a Busca e Apreensão do bem objeto da ação. MINUTA DA INICIAL: "Ação Busca e Apreensão, autuada sob n.º 2044/2005, proposta por BANCO FINASA S/A, em face de JORGE JOSÉ SACHADLICK - CPF sob n.º 450.312.079-49, no qual o bem automóvel objeto de contrato de empréstimo com alienação fiduciária, celebrando entre as partes, e assim descrito: GM VECTRA CD, ano de fabricação 95, cor cinza, Chassis 9BGL19BSSB318571, foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça deste juízo, de posse de mandado de busca e apreensão, em data de 08/2010". DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 159 para o fim de determinar a citação do réu através de edital com o prazo de trinta (30) dias, observada a previsão do item 5.4.3.1 do CN. Matinhos, 07 de novembro de 2011. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR, aos 19 de Janeiro de 2012. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATINHOS

SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Antonina, n.º 200 - Caiobá - 83.260-000 - Fone (0xx41) 3453-4272

e-mail: b341@tjpr.jus.br

Airton José Vendruscolo

Titular Bel. Airton José Vendruscolo Junior

Bel. Leandro Ferreira do Nascimento

Eduardo da Silva

Cátia Sirlene Nonis

Funcionários Juramentados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ESPÓLIO DE EDITH EULÁLIA EILERT na pessoa de seu representante legal CRISTINE EILERT FERNANDES DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO autuado sob n.º 0004444-86.2009.8.16.0116, proposta por ESPÓLIO DE EDITH EULÁLIA EILERT em face de BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 14 de Novembro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATINHOS

SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Antonina, n.º 200 - Caiobá - 83.260-000 - Fone (0xx41) 3453-4272

e-mail: b341@tjpr.jus.br

Airton José Vendruscolo

Titular Bel. Airton José Vendruscolo Junior

Bel. Leandro Ferreira do Nascimento

Eduardo da Silva

Funcionários Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias os requeridos JOSELE DO NASCIMENTO VIEGAS na pessoa de seu representante legal Sra. JOSELE DO NASCIMENTO VIEGAS, para todos os atos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL autuado sob n.º 0000979-98.2011.8.16.0116, proposta por BRF BRASIL FOODS S/A. em face de JOSELE DO NASCIMENTO VIEGAS, para que no prazo de 03 (três) dias efetuar (em) o pagamento da importância executada no importe de R\$ 41.003,68 (Quarenta e Um Mil e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) em janeiro de 2011, acrescida de custas e honorários advocatícios previamente fixados em 4.000,00 (quatro mil reais) sobre o valor do crédito em execução, cuja verba honorária será reduzida pela metade para o caso de pagamento integral da dívida no prazo acima consignado, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, opor Embargos a Execução. MINUTA DA INICIAL: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 615/2002, movida por BRF BRASIL FOODS S/A. em face de JOSELE DO NASCIMENTO VIEGAS, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 10.193.624/0001-26. O exequente é credor dos executados pela quantia

de 2012. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.
Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUSTIÇA GRATUITA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
Rua Marins Alves de Camargo, n.º 1.587 - Fone (44) 3252-4042

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FERNANDO JOSÉ DA SILVA COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n.º 865-53.2011.8.16.0119 EXEQUENTE: GRASIELLY VITORIA MARINS CARVALHO DA SILVA representada por sua genitora Sra. GLEICE MARINS CARVALHO EXECUTADO: FERNANDO JOSÉ DA SILVA

O Doutor **FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa por este juízo e Vara da Família os autos de Execução de Alimentos nº 865-53.2011.8.16.0119, em que figura como exequente: GRASIELLY VITORIA MARINS CARVALHO DA SILVA representada por sua genitora Sra. GLEICE MARINS CARVALHO e EXECUTADO: FERNANDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente à R. Santa Luiza, 333 na cidade de Colorado - PR., atualmente em local ignorado, por meio deste, fica devidamente citado para que no prazo de 03 dias, pague o valor de R\$ 6.668,35 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), acrescido das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, referente às pensões em mora entre os meses de agosto de 2010 à outubro de 2012, conforme planilha em anexo, mais as que se vencerem no curso do processo, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou provar que o fez, ou, ainda, informe ao Juízo justificativas plausíveis da impossibilidade de fazê-lo, SOB PENA DE PRISÃO.

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Jobson Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR. **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA: DRA. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS.

Autos nº 446/2011 - PROC. ORDINARIO

Requerente: I. RIEDI & CIA LTDA

Requerido: SILVIANO CARLOS COLUCIUC TRANSPORTES

Valor da Causa: R\$-3.475,20.

OBJETO: CITAÇÃO DO REQUERIDO **SILVIANO CARLOS COLUCIUC TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.716.725/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 03/18 abaixo transcrita e para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de revelia.

PETIÇÃO INICIAL RESUMIDA DE FLS. 03/18: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ. I. RIEDI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 77.856.995/0001-11, com sua sede sito à Av. Independência, n. 1729, na cidade e Comarca de Palotina/Pr, por seu procurador que esta subscreve, com escritório profissional sito à Rua Getúlio Vargas, n. 938, na cidade de Palotina/Pr, conforme procuração em anexo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E COBRANÇA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, E PEDIDO LIMINAR DE CANCELAMENTO OU ABSTENÇÃO DE PROTESTO em face de SILVIANO CARLOS COLUCIUC TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.716.725/0001-92, com sua sede sito à Avenida Prefeito Rone Cardoso, n. 1.520, na cidade de Castro/Pr, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir elencados: A Requerente é uma empresa conceituada em nível nacional, com sede nesta cidade e comarca, possuindo grande número de clientes, tendo como filosofia de trabalho, o recebimento de cereais (soja, milho e etc.), venda de insumos agrícolas e excelência no atendimento de seu clientes. Outrossim, o Requerente pauta suas atividades no cumprimento de suas obrigações comerciais, algumas de valores elevados, para que possa gozar de respeito e bom nome, requisito indispensável nos dias atuais. Entretanto, a Requerente foi surpreendida com o recebimento de uma intimação expedida pelo 1º Ofício de Protestos, através do apontamento n. 1.280/11, para que pagasse o seguinte documento: * Boleto Bancário no valor de R\$ 3.340,00 (Três mil, trezentos e quarenta reais), em anexo. O protesto será efetivado em data de 26/09/2011. A empresa Requerente não é devedora do débito supra descrito, nem ao menos tem conhecimento de sua origem, o que gera a inexigibilidade da cobrança, bem como a impossibilidade do protesto, que deve liminarmente ser sustado por este juízo, e ao final declarado a cobrança e o título inexigíveis. Nenhuma relação comercial foi pactuada com tal empresa, no que tange a tal documento, não podendo a Requerente ser compelida a pagar tal valor, razão de existir da presente demanda. A Requerida encaminhou para protesto o Boleto Bancário, em anexo, representativo de uma suposta dívida, entendendo ser título adequado para tal cobrança, o qual está prestes a ser protestado. O boleto bancário não se configura documento hábil para embasar o protesto, em decorrência de não preencher com as formalidades legais exigidas para os títulos de crédito. Não sendo o boleto bancário título de crédito, mas sim, boleto para cobrança bancária, este nem ao menos pode ser protestado. No caso em tela não ocorreu nenhuma negociação que gerasse a dívida ora discutida, razão pela qual, o suposto título nunca poderia ter sido emitido. Além do mais, conforme acima disposto, o boleto bancário encaminhado para protesto, não possui as formalidades legais, não podendo ser considerado como título de crédito ensejador de protesto. A doutrina nos ensina que os boletos bancários são papéis atípicos, não trazendo em seu conteúdo os requisitos exigidos para os títulos de crédito. Analisando o boleto bancário, e comparando-o com o disposto no artigo 2º acima citado, constatamos que, o boleto bancário não cumpre com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 2º, o qual exige que as duplicatas contenham: I - a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; a) - No boleto bancário não consta a denominação duplicata. V - a importância a pagar, em algarismos e por extenso; b) - Não consta no boleto bancário a importância a ser paga por extenso. VIII - a cláusula à ordem; c) - Não consta no boleto bancário a cláusula à ordem. VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial; d) - No boleto bancário não existe local para que seja assinado pelo comprador como aceite. IX - a assinatura do emitente. e) - No boleto bancário não consta a assinatura do emitente. Conforme demonstrado, o boleto bancário não pode ser considerado como título de crédito em face de que a lei não o reconhece como tal, e além disso, o boleto bancário não preenche os requisitos básicos dos títulos de crédito, não podendo outrossim ser protestado. Nem ao menos a Nota Fiscal está descrita no referido documento, o que comprova tal irregularidade. No boleto bancário não consta a assinatura do emitente, o que por si só deixa claro que não se trata de título de crédito, uma vez que nem ao menos fora emitido. Não sendo o boleto bancário título de crédito, não pode este ser protesto, pena de violar lei especial. Ante ao exposto, está demonstrado que o boleto bancário encaminhado para protesto não é documento hábil e, portanto não pode ser protestado. A Requerente é empresa séria e cumpridora de suas obrigações, sendo vítima de cobrança indevida, o que lhe causou e está lhe causando prejuízos. A Requerente foi tratada pela Requerida com insignificância, vez que várias vezes entrou em contato com a mesma, informando que nada devia, porém a mesma em ato intencional encaminhou para protesto o suposto título. A Requerente teve sua moral abalada, sendo alvo de uma grande injustiça, pois mesmo após ter entrado

em contato com a Requerida, a cobrança indevida continuou a incidir. A atitude da Requerida, causou e está causando sérios prejuízos à Requerente, pois seu nome está prejudicado no mercado, ante a possibilidade do protesto, tendo outrossim a Requerida o dever de indenizar os prejuízos que causou. A empresa demandada está cobrando valores indevidos da Requerente, e mesmo após ter ciência do engano, nada fez, o que caracteriza conduta dolosa deste agente que não zela por seus atos, agindo, assim, imprudentemente. O dano moral caracteriza-se pela presença do ato culposos, o nexo de causalidade e o prejuízo moral sofrido pela Requerente, já que está tendo seu nome prejudicado com o possível Protesto. A reparação que obriga o ofensor a pagar e permite ao ofendido receber é princípio de justiça, com feição, punição e recompensa, dentro do princípio jurídico universal que adote que ninguém deve lesar ninguém. Sendo assim, suficientemente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano, fez surgir a obrigação de indenizar, uma vez que a honra, a paz de espírito e dos demais sentimentos da Requerente foram fortemente afetados. A legislação vigente prevê a responsabilidade pela indenização por dano moral àquele que lhe der causa, nos moldes dispostos nos artigos 186 do Código Civil de 2002, e o artigo 5º, X, da CF, senão vejamos: Em razão da dificuldade de se estabelecer valor da dor, a jurisprudência vem pacificando entendimento que o critério de fixação do valor indenizatório deverá levar em conta, tanto a qualidade do atingido, como a capacidade financeira do ofensor, de molde a inibi-lo a futuras reincidências, ensejando-lhe expressivo, mas suportável, gravame patrimonial. Portanto, considerando a posição da ofendida e a capacidade financeira da Requerida, juntamente com a necessidade de inibi-la a futuras reincidências, a autora sugere seja fixado por Vossa Excelência o valor de 50 salários mínimos. Apenas para arrematar os danos morais deverão sofrer atualização da correção monetária e juros moratórios desde a época da ocorrência do fato danoso, em atendimento ao preconizado nas Súmulas 43 e 54 do STJ. A Requerida está cobrando da Requerente dívida inexistente, o que resulta em uma cobrança indevida, que deve ser devolvida em dobro em favor da Requerente, conforme preconiza nossa legislação vigente. O Direito processual pátrio, como ciência humana eminentemente prática, fornece ao operador do direito as ferramentas necessárias para a resolução célere, eficaz e útil dos conflitos de interesse que surgem nos mais diferentes meios sociais. Porém explica-se que para a concessão de medida cautelar ou liminares, necessário se faz, estar presente alguns pressupostos e requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O Fumus boni iuris, ante a definição jurídica e doutrinária, significa aparência do bom direito, consistente num juízo de probabilidade e verossimilhança do direito invocado. Presente está este requisito na ação em tela, ante a comprovação de que nada deve a Requerente com relação ao referido título anexado ao presente processo. Portanto claramente demonstrada a fumaça do bom direito, ou seja, o fumus boni iuris, cumprindo outrossim, um dos requisitos para a concessão da medida. O periculum in mora, refere-se exclusivamente ao perigo na demora, ou seja, uma situação danosa provável e eminente, que se concretizada causará prejuízos a outra parte. A protesto será efetivado em data de 26/09/2011, e se concretizado, haverá danos irreparáveis e de difícil reparação, pois a Requerente atua no comércio e mercado financeiro, e o protesto lhe trará sérios prejuízos, como a restrição ao crédito. Com o protesto o crédito da Requerente junto a clientes, fornecedores e instituições bancárias ficará suspenso, sendo canceladas inclusive suas operações financeiras, prejuízos estes irreparáveis e inestimáveis neste momento. O protesto trará consequências desastrosas e de difícil reparação, pois impedirá que a Requerente continue com seu empreendimento comercial, portanto além do prejuízo junto a Requerente existirá ainda um prejuízo social. Ante ao exposto, deve ser concedida a medida liminar, inaudita altera pars, vez que cumpridos os requisitos ensejadores para sua concessão, determinado o cancelamento do protesto ou abstenção do protesto, ante todos os fatos expostos. Além de estarem plenamente demonstrados os requisitos para a concessão da liminar ao caso em tela, a Requerente antes mesmo do prazo descrito na legislação vigente, oferece caução idônea, em moeda corrente do valor do protesto, conforme depósito em anexo, para que seja concedida tal liminar: * - Depósito vinculado a este juízo no valor de R\$ 3.475,20 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), em anexo. a) - seja liminarmente, inaudita altera pars, vez que presentes os requisitos para tanto, determinado o cancelamento e abstenção de protesto do referido título, ante a inexistência da dívida, e ainda para que o cartório se abstenha de incluir o nome do Requerente junto aos órgãos de restrição ao crédito caso já tenha procedido tal medida; b) - determine a citação da requerida para no prazo legal apresentar contestação, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; c) - julgue totalmente procedente os pedidos dispostos na presente ação, para declarar inexigível a cobrança e o título dela oriundo, qual seja, Boleto Bancário no valor de R\$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta reais), oriundo do instrumento de protesto 1280/11, condenado a Requerida ao pagamento dos danos morais sugeridos em 50 (Cinqüenta) salários mínimos, devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais; d) - defira a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante da requerida, sob pena de confissão, provas testemunhais, cujo rol será oportunamente apresentado, juntada de documentos e prova pericial; e) - que seja procedida a inversão do "onus probandi", determinando que a Requerida comprove a existência da dívida, por ser fato impeditivo do direito do autor, competindo a ela a prova; - Dá a causa o valor de R \$ 3.475,20 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Palotina/ Pr, 23 de setembro de 2.011. Fernando Bonissoni - OAB/Pr. 37.434

DESPACHO DE FLS. 31: "1. Trata-se de ação declaratória c.c. dano moral e cancelamento de protesto, que I.Riedi & Cia. Ltda. move contra Silviário Carlos Coluciuc Transportes. A parte autora sustenta que foi surpreendida com o recebimento de intimação expedida pelo 1º Ofício de Protestos, através do

apontamento nº 1280/11, para pagamento de boleto bancário no valor de R\$ 3.340,00, mas que não é devedora, assim, pugna pelo cancelamento ou abstenção do protesto. Para a concessão de liminar, em sede cautelar, faz-se necessária a presença da plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e do risco de ineficácia do provimento jurisdicional que vier ser proferido ao final, em razão da demora (periculum in mora). São inquestionáveis as limitações sofridas em virtude de um título protestado. O interesse da parte supostamente devedora em discutir o débito que lhe é reclamado, permite a concessão da medida, visto que o trâmite do processo pode causar-lhe prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Desse modo, considerando que na cautelar é feita uma cognição superficial e provisória, e presentes o 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', defiro a liminar pleiteada para determinar ao 1º Serviço Notarial e de Protesto de Títulos desta Comarca que promova a sustação ou suspensão dos efeitos do protesto do título indicado na inicial, até eventual deliberação em contrário deste Juízo. Tome-se por termo a caução prestada. 2. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intime-se. Diligências necessárias. Palotina, 23 de setembro de 2011. (a) MARCIO RIGUI PRADO. Juiz de Direito." PALOTINA-PR, em 21 de novembro de 2012.

ELISAMA MARA DE SOUZA

Empregada Juramentada do Cível

(Assinatura autorizada pela portaria 007/2009, deste juízo)

Edital de Intimação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1170 CEP 85.950-000 - Fone/Fax (44) 3649-5281

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: DRA. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS

Autos nº 190/2011 - INTERDIÇÃO.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu: FERNANDA FREHLICH

Data de autuação: 03/05/2011

Valor da Causa: R\$-545,00

OBJETO: INTIMAÇÃO dos interessados e aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de FERNANDA FREHLICH**, filha de Lori Fehmberger Frehlich e Orácio Frehlich, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.129.992-7, nascida em 02 de fevereiro de 1993, residente e domiciliada na Rua Florença, nº 1359, Bairro Jardim Itália, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, *declarando-a absolutamente incapaz*, devido ser portadora de deficiência metal grave F72, impressão que se colhe, também, em seu interrogatório, evidenciando-se ser desprovida de capacidade de fato, pelo que foi nomeado como curador o Sr. **ORÁCIO FREHLICH**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº 370.647.469-72, portador do RG nº 3.131.579-4, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 1359, Bairro Jardim Itália, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei. PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de novembro de 2012. Eu, Elisama Mara de Souza, Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

ELISAMA MARA DE SOUZA

Empregada Juramentada do Cível

(Assinatura autorizada pela portaria 007/2009, deste juízo).

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Clarice Braatz Schmidt Neukirchen - Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: **JAIR MEDEIROS**

Prazo de 15 dias

Ação Penal n.º 2012.784-0

A Dra. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze (15) dias**, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **1) JAIR MEDEIROS**, brasileiro, nascido aos 12/09/1967, filho de Ernesto Medeiros e Teresa Mariano dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**; pelo presente **CITÁ-LO para apresentar defesa prévia, por escrito, sobre os fatos narrados na denúncia, por meio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 11.719/2008). A representação por advogado é indispensável.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com prazo de 15 dias, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - Pr, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, _____ (Clarice Braatz Schmidt Neukirchen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.
SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
Juíza de Direito Designada

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Romário Martins, 40 - CEP - 87780-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: **Artigo 1.184 do CPC**

PROCESSO: **Autos nº 131/12**

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

INTERDITANDO: **JORGE LUIZ DE ANDRADE**

DATA DA SENTENÇA: **04.10.2012**

CAUSA: **SINDROME DE DOWN - ID F06.8**

LIMITES DA CURATELA: **Praticar os atos da vida civil**

CURADORA NOMEADA: **FLORESBETE DA SILVA ANDRADE.**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 30.10.2012. Eu, _____, Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF

E s c r i v ã o

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Romário Martins, 40 - CEP - 87780-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: **Artigo 1.184 do CPC**

PROCESSO: **Autos nº 71/12**

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

INTERDITANDA: **VERA AMERICO DE OLIVEIRA**

DATA DA SENTENÇA: **04.10.2012**

CAUSA: **DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL - CID F 71 - G 83**

LIMITES DA CURATELA: **Praticar os atos da vida civil**

CURADORA NOMEADA: **ISABEL PIRES DUARTE DE OLIVEIRA.**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 30.10.2012. Eu, _____, Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF

E s c r i v ã o

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE

PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Gabriel de Lara, nº 771 - Telefone (041) 3422-4055

Ciro Antonio Taques - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE TRINTA DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de citação de MARCELO CUNHA UTRABO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO SUMARIA DE COBRANCA, atuada sob nº 0016442-75.2010.8.16.0129, movida por COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO contra MARCELO CUNHA UTRABO, para que compareça à audiência designada para o dia **17/12/2012**, às **16:00** horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, Paranaguá - PR, acompanhada de advogado habilitado, podendo nela oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova, ficando advertida de que o seu não comparecimento ou comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme arts. 277, §§ 2º e 3º, e 319, do CPC. Paranaguá, 22 de novembro de 2012. Eu (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori

Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.

Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **1999.44-4 / 0000043-54.1999.8.16.0129**, que a Justiça Pública move contra: **GIOVANI ARAUJO RAINERTE**, filho de Odair Andreolli Rainerte e de Maria Lucia Araujo Rainerte, residente: na rua: Belmiro Sebastião marques - 58 - vila Paraíso - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital da sentença proferida às fls. 56/57 datada de 14/11/2012 que determinou o arquivamento do processo crime com base no art. 107, inc. IV, c/c art. 109 inc. V todos do Cód. Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2012. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

RITA BORGES LEÃO MONTEIRO

JUÍZA DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **ELSON KLEM JUNIOR**,

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de intimação do requerente **ELSON KLEM JUNIOR**, brasileiro, portador do RG. 8.713.018-5/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de REVISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, sob nº.001281/2009, em que é requerente **ELSON KLEM JUNIOR** e requerido **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 19 (dezenove) de Novembro de 2012 (dois mil e doze). Eu, (a) Carlos Martins, Escrivão, o digitei e subscrevo. (a) **GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE L.V.R.F. representado por sua mãe
DEISE ROVER,**

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de intimação do requerente **L.V.R.F. representado por sua mãe DEISE ROVER**, brasileira, portadora do RG. 6.870.376-0/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob nº 000229/2006, em que é requerente **L.V.R.F. representado por sua mãe DEISE ROVER** e requerido NERY FERREIRA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 14 (quatorze) de Novembro de 2012 (dois mil e doze). Eu, (a) Carlos Martins, Escrivão, o digitei e subscrevo. (a) **GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES** Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE MAURICIO DUTRA DE ASSIS,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Edital de intimação do requerente MAURICIO DUTRA DE ASSIS, brasileiro, portador do RG. 4.574.932-0/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL, sob nº.000968/2009, em que é requerente MAURICIO DUTRA DE ASSIS e requerida MIRIAM MARTINS, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 19 (dezenove) de Novembro de 2012 (dois mil e doze). Eu, (a) Carlos Martins, Escrivão, o digitei e subscrevo. (a) **GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES** Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE OSMAR DO ROCIO ANTUNES DE
BEM, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Edital de intimação do requerente OSMAR DO ROCIO ANTUNES DE BEM, brasileiro, portador do RG. 1.928.985/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob nº 001216/2007, em que é requerente OSMAR DO ROCIO ANTUNES DE BEM e requerida **A.A.B, representada por sua mãe MARIA DO CARMO LAUREANO DA SILVA DE BEM**, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 19 (dezenove) de Novembro de 2012 (dois mil e doze). Eu, (a) Carlos Martins, Escrivão, o digitei e subscrevo. (a) **GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES** Juíza de Direito

PARANAÍ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **RICARDO BUFETI**, brasileiro, RG 10.291.579-8/PR, nascido em 28/11/1988, natural de Tamboara-PR, filho de Luiz Bufeti e Maria de Fátima Cardoso dos Santos Bufeti, residente na Rua Augusto Berces Terrão, 452 em Sarandi-PR e **FABRICIO PERES BARBOSA**, brasileiro, RG 12.835.554-5/PR, filho de Derivaldo José da Silva Barbosa e de Iracema Barbosa Peres, nascido em 30/03/1988, natural de Jardim-MS, residente na Rua Paulo Rezende Gonçalves, 388, Jardim Morumbi, Paranavaí-PR, ambos atualmente em lugar ignorado, ficam, pelo presente, **CITADOS** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 2011.2689-4**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 29, caput, ambos do CP, c/c o art. 1º, I, da Lei 8072/90, pelo fato ocorrido em 30 de outubro de 2011, por volta de 15h40min, nesta cidade de Paranavaí-PR, para responder à acusação, por escrito e através advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 21 de novembro de 2012.
Eu, , Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 90 (noventa) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **CARLOS ALBERTO DE MORAES**, brasileiro, filho de Dirceu Batista de Moraes de Izilda de Carvalho de Moraes, nascido em 04/06/1982, natural de São Paulo-SP, residente na Rua Assis Chateaubriand, 1715, Jardim Santa Cecília, Paranavaí-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de **PC n. 2010.1375-8**, que o condenou como incurso nas sanções do art. 180, caput, c/c art. 69, caput, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, em regime inicial aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direito.

Observação. O prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, 19 de novembro de 2012.

Eu, (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o subscrevi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **VINICIUS ALVES DA SILVA**, brasileiro, RG 10.690.875-3/PR, nascido em 01/10/1992, natural de Paranavaí-PR, filho de Cícera Aparecida Alves e Valdir Aparecida da Silva, residente na Rua São Cristóvão, 188, Jardim Santos Dumont, nesta cidade, Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 2012.2162-2**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 309 do CTB, pelo fato ocorrido em 01 de maio de 2012, por volta de 17h40min, nesta cidade de Paranavaí-PR, para responder à acusação, por escrito e através advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 21 de novembro de 2012.

Eu, , Técnica de Secretaria, o subscrevi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **DAVID WELLINGTON CASSIANO DIONIZIO ESTEVES**, brasileiro, RG 11.048.594-8/PR, nascido em 17/05/1991, natural de Paranavaí-PR, filho de Maria Aparecida Cassiano Dionizio e Agostinho Esteves, residente na Rua Paraíba, 2011 ou na Rua Amador Aguiar, 82, Bairro Estrela, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 2012.1600-9**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 34 da Lei 3688/41 e 309 da Lei 9.503/97, pelos fatos ocorridos em 07 de janeiro de 2011, por volta das 23:50 hrs, nesta cidade de Paranavaí-PR, para responder à acusação, por escrito e através advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 21 de novembro de 2012.
Eu, , Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 10 (dez) dias, que não sendo possível notificar pessoalmente o denunciado **JOAO MARIO DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 05/07/1979, natural de Paranavaí-PR, filho de Maria Bento da Rocha, residente na Rua Nelson Ernesto Buchner, s/n, Jardim Campo Belo, Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, **NOTIFICA-O**, pelo presente, para que ofereça defesa prévia, por escrito, nos autos de **Processo Crime n. 2012.2136-3**, no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que se a resposta não for apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la no prazo legal, conforme preceitua o artigo 55 da Lei 11.343/06.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o subscrevi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito
Adicionar um(a) Conteúdo

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **EVERSON SANCHES DA SILVA**, brasileiro, RG 12.714.214-9/PR, nascido em 02/02/1993, natural de Paranavaí-PR, filho de José Aparecido da Silva e de Rozana Cristina Sanches da Silva, residente na Rua José Maria Pinheiro, 13, Jardim Simone II, nesta cidade, Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 2012.2057-0**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 21, caput, do DL 3.688/1941 c/c os arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06, pelo fato ocorrido em 23 de junho de 2012, por volta de 19h00min, nesta cidade de Paranavaí-PR, para responder à acusação, por escrito e através advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 19 de novembro de 2012.
Eu, , Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **AMIEL DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, RG 3.027.565-2/AL, nascido em 20/08/1987, natural de Maceió-AL, filho de Sebastião de Oliveira Silva e Maria de Fátima Oliveira, residente na Rua Altino da Silva Azeredo, 1107, Jardim Ipê, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 2011.2783-1**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 302, caput, e par. Único, inciso I da Lei 9.503/97, pelos fatos ocorridos em 27 de fevereiro de 2011, por volta das 22:50 hrs, nesta cidade de Paranavaí-PR, para responder à acusação, por escrito e através advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 21 de novembro de 2012.
Eu, , Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

PATO BRANCO**2ª VARA CÍVEL****Edital de Citação****Edital de Citação**

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)s Executado(a)s LUIZ ARGENTA, ADELAIDE ARGENTA, IRENE ARGENTA, IVANILDE ARGENTA, VALDEMAR ARGENTA, VALDEVINO ARGENTA, RAIMUNDO ARGENTA E IVO ARGENTA

A Excelentíssima Senhora Doutora Flavia Molli de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 65/2009 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e Executado(a)s **SUCESORES DE ÂNGELO ARGENTA - LUIZ ARGENTA, ADELAIDE ARGENTA, IRENE ARGENTA, IVANILDE ARGENTA, VALDEMAR ARGENTA, VALDEVINO ARGENTA, RAIMUNDO ARGENTA E IVO ARGENTA**, que pelo presente edital, fica(m) **CITADO(A)(S) o(a) (s) Executado(a)(s) SUCESSORES DE ÂNGELO ARGENTA - LUIZ ARGENTA, ADELAIDE ARGENTA, IRENE ARGENTA, IVANILDE ARGENTA, VALDEMAR ARGENTA, VALDEVINO ARGENTA, RAIMUNDO ARGENTA E IVO ARGENTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 549,82 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até 09/08/2006, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclusa(s) CERTIDÃO (ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita (s) por seu (s) número (s) e valor (es): N.º da Inscrição 119/2006 - Valor 549,82 que passa (m) a integrar a presente, contra Sucessores de Ângelo Argenta, com endereço desconhecido.

Nestes termos, requer: a) A citação do (a) devedor (a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) - BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R \$ 549,82. Pede Deferimento. Pato Branco, 09/08/2006. Tânia Mara Martini OAB/PR 26.087 - Substabelecido para Lucas Schenato OAB/PR 40.657 - Ângela Erbes OAB/PR 47.116". Despacho de fl. 32, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 111/2009 Várias foram as tentativas de localização da parte Executada não-encontrada, restando todas infrutíferas. Assim sendo, defiro o pedido de citação por edital da parte Executada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Edital com prazo de trinta dias. Em seguida, no prazo de dez dias, manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Observe-se a PORTARIA N.º 01/2008 deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flavia Molli de Lima. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso Titular
Por determinação da MM. Juíza
Portaria 01/2004

Edital Geral**Edital de Praça e Intimação**

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): **MARIO ALVES E SUA ESPOSA**, se casado.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 27/11/2012, às 13:50horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 11/12/2012, às 13:50horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Auditório do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Paraná.

PROCESSO: Autos sob n. 487/1996 de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e Executado Mario Alves.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 12 da quadra n. 637 com 312,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 13 com 13,00m; ao Sul com a Rua das Garças com 13,00m; ao Leste com a Rua dos Sábios com 24,00m; e a Oeste com o lote n. 11 com 24,00m, contendo as redes públicas de água, luz, rua asfaltada, linhas de ônibus e Colégio, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 5.431 do RGI 1º Ofício desta Comarca; Uma casa de alvenaria contendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviços e garagem, teto em PVC, assoalho em piso cerâmico, em bom estado, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), em 05/10/2010, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 4.007,33 (quatro mil e sete reais e trinta e três centavos), em 05/10/2010, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): MARIO ALVES E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas e do inteiro teor do edital, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: verificar junto a matrícula.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Mario Alves com endereço sito à Rua das Garças, n. 190, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 25/10/2012. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 25/10/2012. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): AUGUSTO OTTONI; NEUSA CAROLINA OTTONI; E VALDIR IVO PINZON.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 27/11/2012, às 13:30horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 11/12/2012, às 13:30horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Auditório do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Paraná.

PROCESSO: Autos sob n. 789/2007 de Execução em que é exequente(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e executado(s): Augusto Ottoni e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Uma área de terras com 491.000,00m², ou 20,28 alqueires, dentro de uma área maior o qual em sua totalidade confronta-se ao Nordeste pelo Rio Caçador; a Sudoeste por uma linha seca confronta-se com o lote nº 45; a Sudoeste por linhas secas confronta com terras do lote nº 39; a Noroeste por linhas secas confronta com terras do lote nº 43, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 1.539 do RGI 2º Ofício desta Comarca, sendo que da área penhorada dezoito alqueires são de plantio direto, terras próprias para a agricultura, solo todo utilizado com máquinas e o restante onde estão as benfeitorias e parte de reserva legal, cuja área de terras é avaliada em R\$ 2.737.800,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais);

Uma casa residencial em alvenaria com a metragem de 272,00m², coberta de telhas, assoalho e forro todo em madeira, portas e aberturas em madeira estilo colonial, composta de quatro quartos, duas salas, dois banheiros, uma cozinha grande, área de serviços e banheiro, e na parte inferior uma sala grande que serve de garagem, churrasqueira, com piso cerâmico, a qual é avaliada por R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais);

Uma casa em alvenaria de tijolos à vista, toda ela em piso cerâmico, contendo um quarto, sala, cozinha, banheiro, área de serviços, coberta de eternit 6mm, a qual é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Um barracão de construção mista medindo 18x20m, terças em madeira, cobertura em brita, laterais de madeira, piso batido, o qual é avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

Uma pequena pocilga medindo 12x6m, piso bruto, cobertura de Eternit, tijolos nas laterais, avaliada em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);

Um galinheiro em madeira, medindo 6x4m, cobertura de Eternit, avaliado em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

Uma casa de abrigo para ovelhas, medindo 4x18m, em madeira, cobertura de eternit, avaliada em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

1.500 pés de parreira de 4 à 6 anos, todas dando frutos, armação tipo esteira, que é avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

1.400,00m² de tela de 2m de altura, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

Um açude de 35,35m, com proteção de pedras de muro de 1,5m de altura em toda a lateral, mais quatro açudes de 50x30m sem proteção nas laterais, cujo imóvel é servido de ótima aguadas, e os açudes estão avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cujo imóvel está localizado a cerca de 800m da PRT 280 e é de fácil acesso.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.099.500,00 (três milhões, noventa e nove mil e quinhentos reais), em 01/03/2012, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 251.706,04 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e seis reais e quatro centavos), em 23/11/2007, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): AUGUSTO OTTONI; NEUSA CAROLINA OTTONI; E VALDIR IVO PINZON, das datas designadas e do inteiro teor do edital, caso não seja encontrados para suas intimações pessoais.

INTIMAÇÃO: Intimo os Executados do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: junto à matrícula: R26: junto ao Banco do Brasil; averbações nºs 51 e 53 em favor da União.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): CLAUDIA MARIA GASPARETTO (MENOR) representada pela mãe SINTIA MARA FABRIS.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 27/11/2012, às 14:00horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 11/12/2012, às 14:00horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Auditório do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Paraná.

PROCESSO: Autos sob n. 125/2009 de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e Executada Claudia Maria Gasparetto (menor) representada pela mãe Sintia Mara Fabris.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 02 da quadra n. 470 com 250,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 03 com 16,67m; ao Sul com a Rua Possidio Salomoni com 16,67m; ao Leste com a Rua Fiorelo Zandoná com 15,00m e a Oeste com o lote n. 18 com 15,00m, terreno bastante acidentado, acima do nível da rua, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 18.273 do RGI 1º Ofício desta Comarca, e é avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Uma casa em madeira, bastante velha, em péssimo estado, contendo sala, cozinha, banheiro, área de serviço, dois quartos, garagem, e é avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), em 17/10/2011, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.114,22 (dois mil, cento e quatorze reais e vinte e dois centavos), em 20/10/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): CLAUDIA MARIA GASPARETTO (MENOR) representada pela mãe SINTIA MARA FABRIS, das datas designadas e do inteiro teor do edital, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal.

INTIMAÇÃO: Intimo a Executada do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na

data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Augusto Ottoni, com endereço sito a localidade de Barra do Rio Caçador, município de Vitorino - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 23/10/2012. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): Indústria e Comércio de Móveis Cadorin Ltda.

VENDA EM PRIMEIRO (leilão): dia 27/11/2012, às 14:10horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDO (leilão): dia 11/12/2012, às 14:10horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Auditório do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Paraná.

PROCESSO: Autos sob n. 75/2008 e 163/2008 de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e Executada Indústria e Comércio de Móveis Cadorin Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um torno copiador para madeira, elétrico, marca Itamáquinas, funcionando, muito antigo, avaliado em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

Um roupeiro em MDF-BP, na cor branca, com seis portas, prateleiras internas, medindo 3,00x250m, à montar, o qual é avaliado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), em 16/02/2012, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 10.916,58 (dez mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), em 16/02/2012, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): Indústria e Comércio de Móveis Cadorin Ltda, na pessoa de seu Representante Legal Alcenir José Cadorin, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco - Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada Alcenir José Cadorin, com endereço sito à Rua Lídio Guerra, n. 600, Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 25/10/2012. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): AMANDIO GEHLEN JUNIOR E MARIA DAS GRAÇAS TREVISAN GEHLEN.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 27/11/2012, às 13:40horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 11/12/2012, às 13:40horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Auditório do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Paraná.

PROCESSO: Autos sob n. 126/2006 de Cumprimento De Sentença em que é exequente(s): Alceu Viniarski e Ivete Maria Viniarski e executado(s): Amandio Gehlen Junior e Maria das Graças Trevisan Gehlen.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Uma área de terras com 6.536,00m², dentro de uma área maior que compreende o Imóvel Moacir Antonio Argenta, o qual em sua totalidade confronta-se ao Norte com a pedreira da Prefeitura Municipal com 166,00m; ao Sul limita-se com uma estrada vicinal com 176,00m; ao Leste com o imóvel de Theodorico Bertol e a Oeste pela BR 158 com 196,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 17.714 do RGI 2º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 17/11/2011, atualizada em 16/12/2012, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 193.584,68 (cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em 20/10/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): AMANDIO GEHLEN JUNIOR E MARIA DAS GRAÇAS TREVISAN GEHLEN, das datas designadas e do inteiro teor do edital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

INTIMAÇÃO: Intimo os Executados do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: junto à matrícula: AV.02: autos n. 060.05.001166-9 de Arresto - Comarca de São Domingos - SC.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 23/10/2012. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): JOÃO MARIA RODRIGUES E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 27/11/2012, às 14:30horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 11/12/2012, às 14:30horas, observando o maior lance, desde que não seja vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Auditório do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Paraná.

PROCESSO: Autos sob n. 369/2001 (e apenso) de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e executado(s): João Maria Rodrigues.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 04 da quadra n. 24 com 360,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua 21 de abril com 12,00m; ao Sul com o lote n. 16 com 12,00m; ao Leste com o lote n. 05 com 30,00m e a Oeste com o lote n. 03 com 30,00m, contendo as redes públicas de água, luz, telefone, rua calçada, bairro residencial, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 14.278 do Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta Cidade e Comarca, o qual é avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Uma casa de alvenaria, bastante velha e mal cuidada, toda em piso cerâmico, um banheiro, uma cozinha, e área de serviço, três pequenos quartos e uma sala, avaliada em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 58.000,00 (cinco e oito mil reais), em 20/04/2012, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.429,01 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo), em 20/04/2012, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): JOÃO MARIA RODRIGUES E SUA ESPOSA SALETE MARAFON RODRIGUES, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco - Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo -

2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Executado João Maria Rodrigues, o qual pode ser encontrado na Rua 21 de abril, n. 433, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 25/10/2012. Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): JOÃO MARIA RODRIGUES.

VENDA EM PRIMEIRO (leilão): dia 27/11/2012, às 14:20horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDO (leilão): dia 11/12/2012, às 14:20horas, observando o maior lance, desde que não seja vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Auditório do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Paraná.

PROCESSO: Autos sob n. 48/2007de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e Executado João Maria Rodrigues.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um automóvel marca Volkswagen modelo Santana cl, 5 passageiros, cor prata, ano 1989, placas JTD-8600, chassi 9BWZZ3ZKPO41544, em bom estado de uso e de funcionamento, pneus, pintura e interior tudo em bom estado.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 5.917,00 (cinco mil, novecentos e dezessete reais), em 26/07/2012, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.790,95 (dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), em 01/07/2009, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): João Maria Rodrigues, das datas designadas e do inteiro teor do edital, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: junto ao detran (R\$ 159,30 - Licenciamento e seguro obrigatório).

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco - Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Executado João Maria Rodrigues, o qual pode ser localizado na Rua 21 de abril, nº 433, Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 25/10/2012. Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

PEABIRU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** do réu **MAICO DAMASCENO**, abaixo qualificado, com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Dr. **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos PROCESSO CRIME n.º 2004.38-8, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do sentenciado MAICO DAMASCENO, que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do réu **MAICO DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido aos 14.05.1984, em Umuarama - PR., filho de Maurílio Damasceno e Neusa Clarisse Damasceno, residente na Av. Acre Nº 376, Zona Sete, em Cianorte - PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, **do inteiro teor da r.**

SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO do réu, proferida às fls. 426/435, cujo dispositivo segue transcrito: "**Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER MAICO DAMASCENO das sanções dos arts. 12, "caput", e 18, III, da Lei Nº 6.368/76, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP.**" Ficando ciente da possibilidade de recorrer, sendo a apelação cabível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias** conforme Art. 593, do CPP, nos termos do Art. 392 do CPP e item 6.13.1.1 do CN/CGJ-PR, para que não se alegue ignorância o sentenciado. O que "**CUMPRASE**".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 22 de novembro de 2012. Eu _____ (Edson Luiz Antunes), que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** do réu **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, abaixo qualificado, com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Dr. **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos PROCESSO CRIME n.º 2005.56-8, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do sentenciado JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do réu **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.07.1975, natural de Barbosa Ferraz - PR., portador do RG. Nº 6.635.662-0/PR., filho de Arlindo Francisco da Conceição e Angelina da Silva Oliveira, residente na Rua Florai Nº 911, em Terra Boa - PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, **do inteiro teor da r. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, proferida às fls. 242**, cujo dispositivo segue transcrito:

"**Assim sendo, corroborando a manifestação ministerial, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu, pelo integral cumprimento**". Ficando ciente da possibilidade de recorrer, sendo a apelação cabível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias** conforme Art. 593, do CPP, nos termos do Art. 392 do CPP e item 6.13.1.1 do CN/CGJ-PR, para que não se alegue ignorância o sentenciado. O que "**CUMPRASE**".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 22 de novembro de 2012. Eu _____ (Edson Luiz Antunes), que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PIRAÍ DO SUL

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juiza Supervisora: Dra. Leane Cristine do Nascimento Oliveira

Relação nº 020/2012

Índice de Publicação

Advogado	OAB nº	Ordem	Processo
Dr. Jurandir Cecílio Sandrini	7.872	01	129/08
Dr. Alcimar de Jesus Amaral da Silva	53.176	02	179/10
Dr. Sérgio José Villela Baroncini	38.245	03	051/10
Dr. Thercius Antônio Gabriel Neiva Rezende	25.513	04	128/10

01. AÇÃO DE COBRANÇA - 129/08 - João Altamir Ferreira Nunes x Pedro Luís Sguário e outra. - "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 5 dias sob pena de extinção e arquivamento." Adv. Jurandir Cecílio Sandrini.

02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 179/10 - Aline Suelen Peralta Farias X Tim Celular S/A. - "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 89/98, sob pena de presunção de pagamento e arquivamento dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Alcimar de Jesus Amaral da Silva.

03. AÇÃO DE COBRANÇA - 051/10 - Mário José Avais de Mello x Sérgio Bracisievski. "1. A autora foi devidamente notificada para promover o andamento do feito e, mesmo assim quedou-se inerte. 2. Diante da inércia da requerente, entende-se que ocorreu o abandono da causa, de sorte que determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Custas por conta da autora. 4. P.R.I. Após, o transitio em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição." Adv. Sérgio José Villela Baroncini.

04. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 128/10 - Mercadão de Brinquedos x Fady Izan Ataya - "Nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº

9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto. Decorrido o prazo concedido para a indicação de bens passíveis de penhora em nome do devedor, deixou a parte de dar atendimento ao determinado, pelo julgo extinto o processo com base no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de dívida. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por ocasião da intimação da sentença, deverão as partes ser notificadas de que decorrido o prazo de 03 (três) anos do trânsito em julgado da sentença os autos serão eliminados, bem ainda de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível (art. 16 da Resolução mº 05/2005 - CSJESs). D.N.º Adv. Thercius Antônio Gabriel Neiva Rezende.

Pirai do Sul, 21 de novembro de 2012.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES **JULIA BAYER LOURENÇO**, representado(a) por sua genitor(a) **MONIQUE KHAROLINE BAYER**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente os requerentes **JULIA BAYER LOURENÇO**, representado(a) por sua genitor(a) **MONIQUE KHAROLINE BAYER**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **ALIMENTOS C.C GUARDA E VISITAS** nº 6306-13.2010.8.16.0034, em que são requerentes **JULIA BAYER LOURENÇO**, representado(a) por sua genitor(a) **MONIQUE KHAROLINE BAYER** em face de **JEFERSON LOURENÇO PINTO**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **INTIMAR** os requerentes **JULIA BAYER LOURENÇO**, representado(a) por sua genitor(a) **MONIQUE KHAROLINE BAYER**, para que informem se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c o § 1º do CPC - O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta)." - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, Escrivã Designada, o subscrevo. Digitado por Fernanda Fabro Belão - Técnica de Secretaria.

ANDERSON RICARDO FOGAÇA Juiz de Direito

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pitanga-Pr.
Vara Criminal e Anexos

*Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ANTONIO ALVES DE SOUZA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
AUTOS N. 2009.421-8 DE PROCESSO CRIME

A Doutora Eveline Soares dos Santos, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **ANTONIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 26/02/1978, portador do RG n. 7.354.882-9, filho de Conceição Alves de Souza e José Pedro de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO** para comparecer perante este Juízo, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, a fim de efetuar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 598,89, sendo que o não comparecimento poderá ensejar a conversão ou regressão para regime mais gravoso. Pitanga. Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Antonio Alyrio dos Santos) Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS

Técnico Judiciário-Matricula 7945

Assina por delegação do Juízo - Portaria 02/09

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pitanga-Pr.

Vara Criminal e Anexos

*Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N. 2009.421-8 DE PROCESSO CRIME

A Doutora Eveline Soares dos Santos, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 01/05/1967, portador do RG n. 4.467.300-2, filho de Severina Trajano de Andrade Silva e Natalício Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO** para comparecer perante este Juízo, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, a fim de efetuar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 598,89, sendo que o não comparecimento poderá ensejar a conversão ou regressão para regime mais gravoso. Pitanga. Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Antonio Alyrio dos Santos) Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS

Técnico Judiciário-Matricula 7945

Assina por delegação do Juízo - Portaria 02/09

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pitanga-Pr.

Vara Criminal e Anexos

*Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: AUGUSTO MALKO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N. 2009.421-8 DE PROCESSO CRIME

A Doutora Eveline Soares dos Santos, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **AUGUSTO MALKO**, brasileiro, nascido em 27/11/1972, portador do RG n. 8.123.489, filho de Anastacia Latiuka Malko e Pedro Malko, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO** para comparecer perante este Juízo, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, a fim de efetuar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 598,89, sendo que o não comparecimento poderá ensejar a conversão ou regressão para regime mais gravoso. Pitanga. Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Antonio Alyrio dos Santos) Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS

Técnico Judiciário-Matricula 7945

Assina por delegação do Juízo - Portaria 02/09

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: **90 (NOVENTA) DIAS.**

Autos de ação penal nº 2009.2977-6

Réu: Marcos Alexandre Brito

A Doutora **Letícia Lustosa**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Marcos Alexandre Brito**, vulgo "Coxinha", brasileiro, casado, RG 8.844.789-1/PR, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 06/08/1980, filho de Maria de Lourdes Brito e de Carlos de Brito, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** (fls. 136 a 143 dos autos mencionados). Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:

"(...) III - Julgo, pois, procedente a denúncia para CONDENAR Marcos Alexandre Brito como incurso no art. 155, § 4º, incs. I, II e IV', c/c art. 14, inc. II, e 329, na forma do art. 69, todos do Código Penal. (...) a pena TOTAL de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa, no valor mínimo, e 1 (um) ano de detenção. (...).

Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa (PR), 21 de novembro de 2012. Eu, _____ Maurício Feijó Kugler, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____ Paulo Alexandre Verboski, Escrivão Criminal, conferi.

Letícia Lustosa
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA,COM O PRAZO DE **60 (SESENTA) DIAS**Autos n.º **1998.17-5 - PROCESSO CRIME**Réu(s): **Pedro Carlos Nascimento de Almeida**

A Dra. Letícia Lustosa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e t.c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Pedro Carlos Nascimento de Almeida**, brasileiro, CPF 768.806.489-91, filho de Pedrolina Aparecida de Almeida e de Claudionor do Nascimento Almeida, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 361/364, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte:

"(...) III - Julgo, pois, improcedente a denúncia para, com fulcro no art. 386, inc. V, do CPP ("não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal"), **ABSOLVER Pedro Carlos Nascimento Almeida**. (...)"

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____ Maurício Feijó Kugler, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____ Paulo Alexandre Verboski, Escrivão Criminal, conferi.

LETÍCIA LUSTOSA
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná

PELO presente fica os Srs. JOSE RICARDINO ROSAS, SIRILO ROSAS E JORGE ROSAS brasileiros, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para que este, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Investigação de Paternidade (Post Mortem), sob n.º 970/009, em que é requerente Maria Do Rocio Silva e requerido Julio Cesar Hilgemberg e outros, desde que se faça por intermédio de advogado devidamente constituído nos presentes autos, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos seis dias do mês de agosto de 2012. Eu , auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente fica a autora EDICLEIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG 7.961.914-0, representando seus filhos, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA** a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Execução de Alimentos sob n.º 985/2008 em que é requerente Edicleia Alves de Oliveira, representando seus filhos e requerido João Altevir Cordeiro dos Santos. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos cinco dias do mês de novembro de 2012. Eu _____, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam os autores GIANE ISABEL SOARES, brasileiro, RG 10.185.377-3 rep. sua filha E.M.G. sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO(A)** a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação 2309/2010 Alimentos em que é requerente GIANE ISABEL SOARES, brasileiro, RG 10.185.377-3 rep. sua filha e requerido Robson Michel Gerling. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e nove dias do mês de outubro de 2012. Eu _____, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

[if gte mso 9]>

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente fica a autora SANDRA TEREZINHA GOUVEIA, brasileira, RG 6.009.522-2, representando seu filho, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA** a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Ação de Investigação de Paternidade com pedido de alimentos sob n.º 313/2005 em que é requerente Sandra Terezinha Gouveia representando seu filho e requerido Valdemar Archanjo Pereira. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos cinco dias do mês de novembro de 2012. Eu _____, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

[if gte mso 9]>

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIACOMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
 O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
 PELO presente fica a autora FABIO DOS GONÇAVES brasileiro, RG 7.057.197-8 sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa sob n.º 154/2004 em que é requerente Fabio dos Reis Gonçalves e requerido Erika Gislaïne dos Santos Gonçalves. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 06 dias do mês de novembro de 2012. Eu Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
 Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
 O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
 PELO presente fica o autor LAURO BERTOLINO DA SILVA, brasileiro, RG 10.002.550-7, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Ação de Concessão de Benefício sob n.º 991/2006 em que é requerente Lauro Bertolino da Silva e requerido o INSS. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2012. Eu , Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
 Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
 COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
 O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
 PELO presente fica a autora CLAUDIA FABIANE PEDROSO SILVEIRA, brasileira, solteira, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Ação de guarda sob n.º 6158/2010 em que é requerente Claudia Fabiane Pedroso Silveira e requerido Jair Gonçalves Leite. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e um dias do mês de outubro de 2012. Eu , Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
 Juiz de Direito
 [if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
 COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
 O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
 PELO presente fica a autora Rutcleia Eidan, brasileira, representando sua filha, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 203/2006 em que é requerente Rutcleia Eidan representando sua filha e requerido o INSS. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao trinta e um dias do mês de outubro de 2012. Eu , Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
 Juiz de Direito
 [if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
 COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora Andressa Saiz Kavitski rep. seus filhos brasileira, rep. seus filhos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos sob n.º 988/08 em que é requerente Saiz Kavitski rep. seus filhos brasileira, rep. seus filhos e requerido Felipe Linhares de Maia. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 17 dias do mês de outubro de 2012. Eu , Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
 Juiz de Direito
 [if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
 COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
 O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
 PELO presente fica a autora SILVIA MARA TOBIAS CARNEIRO, brasileira, representando sua filha, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 14143/2010 em que é requerente Sílvia Mara Tobias Carneiro representando sua filha e requerido Paulo Roberto Tramontin Silveira. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao trinta e um dias do mês de outubro de 2012. Eu , Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
 Juiz de Direito
 [if gte mso 9]>

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
 COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO
 (prazo de 20 dias)
 O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
 PELO presente fica o requerido IZABEL DE FATIMA PAIS representando seus filhos, atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de **Acao de Guarda c/c liminar 14269-2010** em que é Requerente(s): Gilmara de Paula e requeridos Izabel de Fatima Pais, desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 25 de maio de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
 Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº **2012.1236-4**, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) **CIDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 28/06/1961 em Ponta Grossa/PR, filha de Aroldo de Oliveira Silva e de Cassemira de Oliveira Silva, denunciada(s) nas sanções previstas pelo Art. 155, *caput*, c/c art. 14, inciso II do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, **CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos dos Autos nº 2012.1236-4**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel P. Ramos), Téc. de secretaria, o digitei e subscrevo.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaria 02/10

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2010.3243-4, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **JEFERSON BARBOSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro em união estável, motoboy, portador do CI/RG nº 7.690.023-0/PR, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 12/10/1979, filho de João Maria de Carvalho e de Elza Barbosa de Carvalho; nos seguintes termos:

JEFERSON BARBOSA DE CARVALHO, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento da multa a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 2.980,73(dois mil novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos)**, valores atualizados até a data de 19/04/2011, *sob as penas da lei*. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO LEVANTAMENTO DE FIANÇA

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no Inquérito Policial sob n.º 2012.2103-7, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **LEANDRO FREITAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 9.587.994-2/PR, filho de Cristiano Moraes Batista e de Olinda Freitas Batista, nascido aos 18/05/1988, em Ponta Grossa/PR; nos seguintes termos:

LEANDRO FREITAS BATISTA, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, compareça perante este Cartório da Terceira Vara Criminal, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, oficinas, Ponta Grossa, das 13h30 às 15h30, munido de documento de identificação, afim de efetuar o levantamento da fiança no valor de **R\$ 1000,00(mil reais)**, arbitrada em seu nome, nos autos supracitados. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 22 dias do mês novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2010.2518-7, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **ELOY TEREZINHA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 8.058.823-2/PR, natural de Teixeira Soares/PR, nascida aos 16/01/1959, filha de Sebastião Ribeiro da Rocha e de Pedrolina Ribeiro da Rocha; nos seguintes termos:

ELOY TEREZINHA RIBEIRO DA ROCHA, INTIME-A(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas a que foi condenada(s), no valor de **R\$ 423,09(quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos)**, valores atualizados até a data de 04/07/2012, sendo que a mesma não foi dispensada do pagamento, *sob as penas da lei*. E como não tenha sido possível intimá-la(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) a(s) mesma(s) intimada(s).

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2011.4689-5, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **CIDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 28/06/1961 em Ponta Grossa/PR, filha de Aroldo de Oliveira Silva e de Cassemira de Oliveira Silva. Foi proferida sentença em data de 24/09/2012, nos seguintes termos:

Julgado procedente a denúncia para condenar **CIDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, já qualificada, nas penas do artigo 155, *caput*, combinado o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, definitivamente condenada a pena de **08(oito) meses de reclusão e 06 (seis) dias multas em regime aberto**, substituída a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito "**prestação de serviços à comunidade**" da seguinte forma: deve o sentenciado ser encaminhado ao Programa Pro-egresso, desta Comarca, onde será encaminhado à entidade assistencial para prestar serviços à razão de uma hora por dia de condenação, na forma do artigo 46 e seus §§, do Código Penal. Concedido a sentenciada o direito de recorrer em liberdade. Condenada também ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-la(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) a(s) mesma(s) intimada(s) da referida sentença da qual poderá(o) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaria 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2010.170-9, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **THOMAS FELIPE BODNAR**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do CI/RG nº 9.930.261-5/PR, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 22/03/1989, filho de Francisco Cesar Bodnar e de Roseli de Fátima Bodnar; nos seguintes termos:

THOMAS FELIPE BODNAR, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento da multa a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 172,26(cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, valores atualizados até a data de 07/04/2011, *sob as penas da lei*. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2008.2630-9, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **VANDERLEI MARTINS vulgo "Careca"**, brasileiro, solteiro em união estável, portador do CI/RG nº 6.741.131-5/PR, natural de Ivaiporã/PR, nascido aos 16/10/1972, filho de Leonildo Martins e de Jandira Ireno Martins; nos seguintes termos:

VANDERLEI MARTINS vulgo "Careca", INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas a que foi condenada(s), no valor de **R\$ 8.884,36(oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, valores atualizados até a data de 01/09/2010, *sob as penas da lei*. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu, Rua Palmeira, 1275 - Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP - 85.460-000, EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, AUTOS nº 0001 459-67.2012.8.16.0140, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL: GRUPO POINT - POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA** (CNPJ 03.680.357/0001-56), **IPÊ DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ 09.524.870/0001-34) e **SÂNDALO DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ 10.660.881/0001-20), na forma do artigo 52, § 1º, da lei nº 11.101/2005. PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) para habilitação dos créditos, se necessário, na forma do art. 7º, Parágrafo Primeiro da Lei 11.101/05. A Dra. Tais de Paula Scheer, MM. JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, por intermédio do presente, qualquer credor e os eventuais interessados ou prejudicados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo supracitado, que tem como finalidade a recuperação judicial das empresas requerentes, tendo sido deferido o processamento do pedido de recuperação judicial em 06/09/2012, nos seguintes termos: **RESUMO DO PEDIDO:** O GRUPO POINT é constituído de importantes empresas no segmento atacadista e sempre exerceu suas atividades com sucesso e probidade. Como a maior parte das empresas neste segmento, teve crescimento acentuado em função do aquecimento da economia nacional nos últimos anos. Ocorre que sem capital de giro próprio para manter este crescimento, necessitou alavancar-se em recursos de instituições financeiras. Desde sua fundação até os dias atuais manteve-se alavancado em capital de terceiros, de forma nem sempre coerente, utilizando linhas inadequadas, de curto prazo e de alto custo. Paulatinamente vêm refinanciando os contratos bancários a juros cada vez maiores e com garantias em recebíveis (travas bancárias) também cada vez maiores. Sem uma estrutura administrativa/gerencial adequada não tem total controle de gastos nem um orçamento adequado. A partir de 2010 o GRUPO POINT vem sofrendo com o alto custo operacional da sua atividade, margens de lucro baixas, aumento da carga tributária em função da substituição tributária, alto giro dos bancos e o seu endividamento bancário, o que fizeram definitivamente perder força no mercado. Assim, com a drástica redução de seu faturamento, o GRUPO POINT começou buscar recurso de curto prazo junto às instituições financeiras, e com o agravamento da situação, passou a depender cronicamente destes recursos para suprir a própria necessidade de capital de giro. Inclusive, a principal causa desencadeadora de sua crise econômico-financeira se iniciou pelo fato de que tais recursos só eram concedidos pelos bancos mediante a garantia de recebíveis que eram continuamente retidos em suas contas bancárias agravando mais ainda a sua crise e prenunciando o que viria a ser o seu verdadeiro martírio. Ou seja, o que era um simples empréstimo para o GRUPO POINT, acabou virando compulsivamente uma dependência à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira, mais urgente e crucial se tornava a necessidade daqueles recursos como única forma de garantir o funcionamento. Ao mesmo tempo em que as garantias lastreadas por recebíveis acabavam comprometendo e de algum modo, condenando o seu faturamento e o seu giro em médio prazo. Portanto, o súbito estancamento de seus recursos com a completa falta de retorno de suas vendas em função da retenção dos recebíveis (travas bancárias) e todos os prejuízos sofridos, começou dificultar a própria administração do GRUPO e o exercício de suas atividades. O GRUPO simplesmente para manter suas portas abertas, sucessivamente contratava mais linhas de crédito para quitar as linhas liberadas anteriormente, garantindo as operações com mais recebíveis caindo no círculo vicioso da crise empresarial. Diante deste cenário, a falta de capital de giro, a redução das linhas de crédito em instituições financeiras, o corte do crédito por parte dos seus fornecedores e perda de clientes essenciais e estratégicos em que era concentrado o seu principal faturamento, o GRUPO POINT enfrenta hoje dificuldade para honrar seus compromissos, repercutindo no fluxo de caixa. Apesar de tudo, acredita-se ser transitória a atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear a atual situação de crise. Ante o exposto, e uma vez que cumpridos pelo GRUPO POINT todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência: a) Seja deferido por Vossa Excelência, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, o processamento da presente Recuperação Judicial; c) Seja ordenada suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra as empresas Requerentes, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidário e demais coobrigados; d) Seja nomeado Administrador Judicial; e) Determinar expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação; f) Concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação; g) Concedida a antecipação dos efeitos da tutela; f) Ao final, seja por Vossa Excelência concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005. Outrossim, requer que as publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos sejam efetuadas em nome dos advogados EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, ADRIANO PAULO SCHERER e JAQUELINE LUSITANI sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil. **DECISÃO QUE DEFERE PROCESSAMENTO:** "1- Recebo o pedido de recuperação judicial instituído pela Lei 11.101/2005, que visa, essencialmente, a preservação das empresas do Grupo Econômico requerente e, consequentemente, a manutenção de sua atividade, inclusive com a manutenção de postos de trabalho, tendo como maior escopo, que não pode ser olvidado, o atendimento ao preceito constitucional da função social da empresa. Nesse sentido a lição de Waldo Fazzio Júnior: "O interesse socioeconômico de resguardar a empresa,

como unidade de produção de bens e/ou serviços, prevalece sobre quaisquer outros afetados pelo estado deficitário, porque se revela como o instrumento mais adequado para atender aos interesses dos credores, dos empregados e do mercado."(Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Waldo Fazzio Júnior. Ed. Atlas. SP. 2005. p. 36). Neste contexto, estimando a dialética processual da lei de regência, cumpre aferir, nesta fase postulatória, a mera análise formal do pleito, para o processamento do pedido de recuperação de empresa, que evidentemente, não se confunde com decisão concessiva do benefício, já que referida deliberação só será proferida na conclusão da fase de deliberação, caso comprovada, de forma idônea, a viabilidade da empresa autora, à evitar a decretação de falência. Com efeito, determinada a emenda à inicial e demonstrado, em fase de cognição sumária, sede não exauriente, a legitimidade do grupo econômico requerente (art. 48 da Lei 11.101/2005) e a instrução da petição inicial, ex vi legis (art. 51, I a IX), há de se deferir o processamento da recuperação judicial. Por consectário legal (art. 52 da Lei 11101/2005, incisos. I a V), DETERMINO: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69.b) a apresentação, pelo grupo requerente, de suas contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar o feito, pena de destituição de seus administradores; c) a suspensão, pelo prazo de 180 dias, do curso das ações ajuizadas em face do autor, exceto as previstas nos arts. 6º, §§ 1º, 2º e 7º e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, vedado a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capitais essenciais a sua atividade empresarial, que é o caso dos autos, conforme a exegese do art. 49, § 3º, da referida Lei. (TJPR. 173 CC. - A10415341-7. Relator Desembargador Gamaliel Sema Scaff. Julgado aos 05.09.07). d) a nomeação, como administrador judicial, do Sr. Darcy Luiz Pessali - Corecon nº 5.568/9, fone: (45)3225-2050, nos termos do art. 33 da Lei, fixando sua remuneração em 1 % do valor devido pela autora, aos credores submetidos à recuperação judicial, considerando a complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Proceda-se a intimação pessoal do nomeado, para que, no prazo de 48 horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso. e) a apresentação, pelo grupo econômico requerente, no prazo de 60 (sessenta dias), o plano de recuperação judicial da empresa, de forma clara e idônea, os termos do art. 53 e 54 da Lei 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. f) a expedição dos editais, conforme diretriz do § 1º, art. 52 da Lei 11.101/2005, que deverá ser criteriosamente elaborado pela Serventia, sob a responsabilidade da Sra. Escrivã, de modo a evitar incidentes desnecessários. 2. Noutra esteira, no que diz respeito à pretensão antecipatória expandida na inicial, forçoso reconhecer que, para efetividade do instituto em tela, devem ser adotadas providências reais que possibilitem o prosseguimento da empresa, notadamente no lapso temporal imediatamente posterior ao deferimento do processamento, pelos nuances que envolvem tal período, gravoso e ao mesmo tempo decisivo para o alavanque inicial da recuperação judicial ora proposta. a) Pela patente plausibilidade do direito invocado e indiscutível perigo na postergação do provimento de urgência instado, sob pena de inviabilização, no nascedouro, da recuperação pretendida, determino às instituições financeiras especificadas pelo devedor Itaú Unibanco S/A, HSBC Bank Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Safra S/A e Banco Santander (Brasil) S/A, que se abstenham, partir da presente data, inclusive, de reter qualquer valor nas contas-correntes da recuperanda, pena de cometimento de crime falimentar e multa diária que arbitro no valor equivalente a eventual retenção indevida, devendo eventual montante retido ou bloqueado, a partir da data da presente deliberação ser restituído às respectivas contas bancárias do grupo ora devedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. b) Determino, assim, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todos os efeitos dos protestos lavrados até a presente data, em desfavor do grupo requerente, relativos a créditos sujeitos ao regime da presente recuperação judicial, consoante planilha de credores que instruiu a presente ação. c) Defiro, outrossim, pelos fundamentos já expendidos, seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, REFIN e etc.), para que se abstenham de, relativamente aos mesmos créditos sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, publicar os registros negativos em relação ao nome do devedor, sob as penas legais, também pelo prazo acima referido (180 dias). d) Expeçam-se ofícios aos referidos órgãos relação dos credores da requerente e Oficie-se à Junta Comercial para que proceda a averbação do processamento da presente recuperação judicial, encaminhando cópia da presente deliberação. e) Intime-se, o grupo econômico recuperando, para que em todos os atos, contratos e documentos que firmar, consigne-se após o nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", sob as penas da lei (art. 69, Lei 11.101/05). f) Proceda-se a Comunicação às Fazendas Públicas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal e intimação do Ministério Público, da presente deliberação. Int. Dil. Nec. Quedas do Iguaçu, 6 de Setembro de 2012. Tais de Paula Scheer. Juíza de Direito Designada". **Despacho proferido em 17/09/2012:** "1. Recebo a planilha de relação de credores juntada no evento 48.2 e seguintes em substituição àquela apresentada com a inicial. 2. Oficie-se às instituições financeiras a concessão da antecipação da tutela, retificando o termo inicial do deferimento para que conste como sendo da data em que a inicial foi distribuída, nos seguintes moldes: "I) que o ITAÚ UNIBANCO S/A., por meio de sua agência n. 3871-7, localizada na Rua Marfim, 1364, Centro, Quedas do Iguaçu-PR., CEP 85.460-000 devolva e libere imediatamente nas contas corrente números 00157-8 e 08553-0, de titularidade da empresa POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LIMITADA valor retido no presente momento de R \$ 914.653,71 (novecentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), referente aos recebíveis já retidos indicados na relação detalhada e nominal anexa, bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros (duplicatas/cheques), em virtude das travas bancárias existentes nas contas abaixo indicadas a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito de continuar sua atividade empresarial sendo impedida

a retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada (conta garantida), devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, além de liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites do banco, meios eletrônicos e físicos para a recuperanda, sejam eles, movimentações bancárias, saques, TED's, compensações, folha de pagamento dos empregados e etc., sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); "II) que o HSBC BANK BRASIL S/A., por meio de sua agência n. 0329-8, localizada na Rua Juazeiro, 1183, Centro, Quedas do Iguaçu-PR., CEP 85.460-000 devolva e libere imediatamente na conta corrente número 00008-01, de titularidade da empresa POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LIMITADA valor retido no presente momento de R\$ 372.357,70 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), referente aos recebíveis já retidos indicados na relação detalhada e nominal anexa, bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros (duplicatas), em virtude das travas bancárias existentes nas contas abaixo indicadas a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito de continuar sua atividade empresarial sendo impedida a retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada (conta garantida), devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, além de liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites do banco, meios eletrônicos e físicos para a recuperanda, sejam eles, movimentações bancárias, saques, TED's, compensações, folha de pagamento dos empregados e etc., sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); "III) que o BANCO BRASIL S/A., por meio de sua agência n. 3402-9, localizada Avenida Brasil, 5621, Conjunto Empresarial Centauro, salas 6/7, 2º andar, Centro, Cascavel-PR., CEP 85801-000 devolva e libere imediatamente na conta corrente número 00008-01, de titularidade da empresa POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LIMITADA valor retido no presente momento de R\$ 492.017,80 (quatrocentos e noventa e dois mil, dezessete reais e oitenta centavos) referente aos recebíveis já retidos indicados na relação detalhada e nominal anexa, bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros (duplicatas), em virtude das travas bancárias existentes nas contas abaixo indicadas a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito de continuar sua atividade empresarial sendo impedida a retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada (conta garantida), devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, além de liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites do banco, meios eletrônicos e físicos para a recuperanda, sejam eles, movimentações bancárias, saques, TED's, compensações, folha de pagamento dos empregados e etc., sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); "IV) que o BANCO SAFRA S/A., por meio de sua agência n. 0154, localizada na Rua Barão do Cerro Azul, 1266, Centro, Cascavel-PR., CEP 85802-05 devolva e libere imediatamente na conta corrente número 476-4, de titularidade da empresa IPÊ DISTRIBUIDORA LIMITADA valor retido no presente momento de R\$ 38.721,96 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), referente aos recebíveis já retidos indicados na relação detalhada e nominal anexa, bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros (duplicatas), em virtude das travas bancárias existentes nas contas abaixo indicadas a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito de continuar sua atividade empresarial sendo impedida a retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada (conta garantida), devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, além de liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites do banco, meios eletrônicos e físicos para a recuperanda, sejam eles, movimentações bancárias, saques, TED's, compensações, folha de pagamento dos empregados e etc., sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); "V) que o ITAÚ UNIBANCO S/A., por meio de sua agência n. 0624, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5961, Bairro Hauer, CEP 81610-000 devolva e libere imediatamente nas contas corrente números 82562-6; 14945-6 e 86987-1, de titularidade da empresa IPÊ DISTRIBUIDORA LIMITADA valor retido no presente momento de R\$ 926.890,80 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos) referente aos recebíveis já retidos indicados na relação detalhada e nominal anexa, bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros (duplicatas/cheques), em virtude das travas bancárias existentes nas contas abaixo indicadas a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito de continuar sua atividade empresarial sendo impedida a retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada (conta garantida), devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, além de liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites do banco, meios eletrônicos e físicos para a recuperanda, sejam eles, movimentações bancárias, saques, TED's, compensações, folha de pagamento dos empregados e etc., sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); "VI) que o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A., por meio de sua agência n. 0993, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 1240, Bairro Juvevê, Curitiba-PR., CEP 80540-180, devolva e libere imediatamente na conta corrente número 476-4, de titularidade da empresa IPÊ DISTRIBUIDORA LIMITADA valor retido no presente momento de R\$ 508.268,27 (quinhentos e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) referente aos recebíveis já retidos indicados na relação detalhada e nominal anexa, bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros (duplicatas), em virtude das travas bancárias existentes nas contas abaixo indicadas a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito de continuar sua atividade empresarial sendo impedida a retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada (conta garantida), devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, além de liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites do banco, meios eletrônicos e físicos para a recuperanda, sejam eles, movimentações bancárias, saques, TED's, compensações, folha de pagamento dos empregados e etc., sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Cumprase. Diligências necessárias. Quedas do Iguaçu, 17 de Setembro de 2012. Tais de Paula Scheer. Juíza de Direito Designada. ADVERTÊNCIA: Ficam cientes os

credores que, em virtude da disposição do artigo 7º, §1º da Lei nº11.101/2005, "deverão habilitar seus créditos ou apresentar suas divergências quanto aos créditos relacionados em 15 dias, a contar da publicação deste edital, ao Administrador Judicial nomeado por este Juízo, Sr. Darci Luiz Pessali, com escritório à Rua Riachuelo, 2119 A, CEP 85812-110, Cascavel/PR, e-mail: dpessali@hotmail.com. Telefone: (45)3225-2050 / (45)9972-4333. ROL DE CREDORES: **CREDORES TRABALHISTAS:** PATRICIA ORIHUES-R\$ 790,00; DIOVANE CITADIN-R\$ 1.960,00; PAULO SERGIO VICENSI-R\$ 931,00; ADAO ALVES DE FRANCA-R\$ 755,00; EWERTON PIRES DE MELO -R\$ 743,00; VALMIR JOAO BAY-R\$ 720,00; FRANCISCA MARLENE-R\$ 792,00; ITACIR CARLOS-R\$ 911,00; ADELAR ANTONIO MALACARNE-R\$ 681,00; CLEVERSON JOSE NACONESKI- R\$ 788,00; SILVANA FATIMA DAVIES-R\$ 938,00; GESSICA GONCALVES - R\$ 541,00; VALOR TOTAL-R\$ 10.550,00; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** 3M DO BRASIL LTDA. CNPJ 45.985.371/0001-08 R\$ 95.374,95; 3M DO BRASIL LTDA. CNPJ 45.985.371/0105-02 R\$ 29.541,16; AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 60.934.551/0004-05 R\$ 18.833,82 ; ABC INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 08.386.477/0001-69 R\$ 18.337,58; ACORDAS ARTEFATOS PLASTICOS LTDA. CNPJ 05.788.839/0001-50 R\$ 5.774,24; ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA. CNPJ 46.062.030/0001-23 R\$ 13.941,37; ADESUL IND E COM LTDA.CNPJ86.548.088/0001-04 R\$ 11.000,00; AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ 05.144.062/0003-52 R\$ 66.042,20; AGROSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 82.675.133/0001-22 R\$ 4.965,00; AGUA MINERAL TIMBU LTDA. CNPJ 76.593.409/0001-20 R\$ 2.075,61; AGUIAFLEX IND.E COMERCIO LTDA.CNPJ 03.716.158/0001-50 R\$ 4.400,00; ALBINO NEUMANN E CIA.LTDA. CNPJ 88.389.366/0001-45 R\$ 34.104,00; ALCAST DO BRASIL LTDA. CNPJ 01.836.843/0002-76 R\$ 20.334,05; ALDES - ALIMENTOS DESIDRATADOS LTDA. CNPJ 02.609.701/0001-58 R\$ 10.521,20 ; ALIBRA INGREDIENTESLTDA.CNPJ03.645.657/0001-02 R\$ 21.500,00; ALIMENTOS N BONN LTDA.CNPJ 03.121.295/0001-42 R\$ 3.929,05; ALIMENTOS WILSON LTDA. CNPJ 55.323.216/0006-94 R\$ 6.065,00; ALIMENTOS WILSON LTDA.CNPJ 55.323.216/0002-60 R\$ 70.847,50; ALINE BATTISTI CNPJ 13.153.477/0001-59 R\$ 2.220,00; ALISPEC IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA.CNPJ 96.468.079/0003-10 R\$ 11.700,40; ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.CNPJ 09.519.231/0001-80 R\$ 59.752,17; AMAFIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 75.784.140/0001-05 R\$ 3.361,90 ;AMPEX BRASIL EMPREE COM E PARTICIP LTDA.CNPJ 10.242.889/0001-77 R\$ 54.648,50; ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A.CNPJ 60.728.029/0003-88 R\$ 33.226,36; ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A.CNPJ 60.728.029/0001-83 R\$ 8.625,09; APTI ALIMENTOS LTDA. CNPJ 78.860.863/0001-26 R\$ 21.522,35; ARMAGEM 47 DISTRIBUIDORA LTDA.CNPJ10.521.644/0001-89 R\$ 40.076,00; ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S. A. CNPJ82.931.346/0001-78 R\$ 2.525,16; ATACADAO DISTR.COMERC.E INDUST.LTDA.CNPJ 75.315.333/0009-66 R\$ 247.072,50; AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ 83.456.244/0001-00 R\$ 40.323,50; AUTO VIDROS PETRICH LTDA.CNPJ 02.488.163/0001-90 R\$ 320,00; BACARDI-MARTINI DO BRASIL IND E COM LTDA. CNPJ 59.104.737/0001-05 R\$ 31.325,12; BANCO DO BRASIL S.A.CNPJ 00.000.000/5038-51 R\$ 2.695.777,62; BANCO SAFRA S.A.CNPJ 58.160.789/0001-28 R\$ 1.093.952,06 ; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.CNPJ 90.400.888/0001-42 R\$ 1.452.944,67; BASTON DO BRASIL PROD.QUIMICO LTDA. CNPJ 05.855.974/0001-70 R\$ 4.706,40; BEBIDAS KOLLER LTDA. CNPJ 89.420.673/0001-04R\$6.899,50 ; BEL FIX IMPORTACAO LTDA. CNPJ 01.972.193/0001-05 R\$ 3.551,60; BEL S.A. CNPJ 56.073.307/0001-77 R\$ 13.623,87; BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. CNPJ77.379.683/0001-64 R\$ 15.958,39; BELLIZ IND COM IMP E EXP LTDA. CNPJ 06.940.040/0001-08 R\$ 3.349,39; BEST WAY DISTRIB DE BENS DE CONSUMO LTDA. CNPJ 11.195.362/0003-63 R\$ 92.685,46; BETTANIN INDUSTRIAL S.A. CNPJ 89.724.447/0001-17 R\$ 54.192,35; BIC AMAZONIA S.A. CNPJ 04.402.277/0001-00 R\$ 320.941,22; BIC AMAZONIA S/A. CNPJ04.402.277/0005-25 R\$ 53.675,32; BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 78.216.298/0001-69 R\$ 4.775,30; BISTEX ALIMENTOS LTDA.CNPJ92.262.146/0001-23 R\$ 4.284,00; BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA.CNPJ 80.763.139/0001-26 R\$ 7.351,31; BOMBIL S.A.CNPJ50.564.053/0008-80 R\$ 267.172,25; BONAMIGO E TASSI LTDA .CNPJ04.622.292/0001-55 R\$ 4.449,80; BOREAL AGUA MINERAL LTDA. CNPJ 09.287.745/0001-58 R\$ 6.584,60; BRAZILIAN PET FOODS LICENSEE LTDA. CNPJ 13.056.177/0004-02 R\$ 42.909,26; BRAZILIAN PET FOODS LICENSEE LTDA. CNPJ 13.056.177/0003-13 R\$ 2.866,40; BRF - BRASIL FOODS S.A. CNPJ01.838.723/0104-32 R\$ 41.424,00; BRF-BRASIL FOODS S/ A.CNPJ 01.838.723/0125-67 R\$ 7.281,00; BRITANIA ELETRDOMESTICOS LTDA. CNPJ 76.492.701/0007-42 R\$ 335,20; BS DISTR.DE PROD.DE HIG.LTDA. CNPJ 43.587.344/0005-85 R\$ 55.013,88; BUNG ALIMENTOS S.A.CNPJ 84.046.101/0001-93 R\$ 125.433,49; BUSCHLE E LEPPER S.A CNPJ 84.684.471/0018-02 R\$ 51.218,60; C C BISSOLATTI CNPJ 05.049.731/0001-45 R\$ 11.390,96; C.C.L.A. GRANDES LAGOS DO PARANÁ CNPJ 81.115.149/0001-18 R\$ 1.188.147,71; CAMIL ALIMENTOS S/A. CNPJ 64.904.295/0028-23 R\$ 83.584,87; CAMPARI DO BRASIL LTDA. CNPJ 50.706.019/0007-11 R\$ 465.359,88; CAMPOFERTIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA.CNPJ 15.305.068/0001-56 R\$ 673,00 ; CARAMURU ALIMENTOS S/A. CNPJ00.080.671/0012-62 R\$ 44.132,50 ; CARGILL AGRICOLA S.A.CNPJ 60.498.706/0078-36 R\$ 18.317,00; CARGILL AGRICOLA S/A CNPJ 60.498.706/0370-77 R\$ 113.772,60; CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. CNPJ 03.752.385/0007-27 R\$ 42.096,32; CARTAPLAST IND E COM DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ 67.467.845/0001-62 R\$ 2.615,51; CARVALHO E AGUIAR CIA LTDA. CNPJ 04.473.309/0001-50 R\$ 4.237,50; CASADOCE IND E COM DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 46.948.287/0001-87 R\$ 175.342,46; CBN DIST DE PROD ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA.CNPJ 07.757.548/0001-20 R\$ 99.956,76; CBS S/A.

COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDALIAS CNPJ 12.777.728/0001-03 R\$ 79.444,56; CDC BRASIL DIST DE TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA . CNPJ 05.607.657/0001-35 R\$ 5.533,26; CEDRO COMERCIAL ALIMENTOS LTDA. CNPJ 05.595.778/0001-04 R\$ 10.200,00; CENTRO SUL COMERCIO E FABRICACAO DE SUCOS LTDA.-ME CNPJ 05.578.447/0001-66 R\$ 878,50; CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. CNPJ17.245.028/0003-53 R\$ 8.704,20; CERELISTA WILLE LTDA. CNPJ83.238.964/0001-08 R\$ 3.040,00; CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA.CNPJ 08.415.791/0005-56 R\$ 43.696,80; CHOCOLATES GAROTO S.A. CNPJ 28.053.619/0017-40 R\$ 331.022,45; CHOCOLATES GAROTO S/A.CNPJ 28.053.619/0045-02 R\$ 119.702,72; CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.CNPJ 48.871.545/0001-08 R\$ 38.727,36; CIA AGROLATINA DE ALCOOL E DERIVADOS LTDA. CNPJ 04.859.280/0001-49 R\$ 27.440,00; CIA CANOINHAS DE PAPEL CNPJ 76.827.344/0001-30 R\$ 34.379,67 ; CIA. IGUAÇU DE CAFE SOLUVEL. CNPJ 76.255.926/0001-90 R\$ 35.895,98; CIALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 03.029.304/0001-70 R\$ 3.868,80; CITROCAL IND.COM.EXP.IMP.DOC.SUCO LTDA.CNPJ 06.055.440/0001-22 R\$ 14.760,00;CLARAMAX IND.E COM. DE PAPEIS LTDA. CNPJ 03.871.187/0001-97 R\$ 34.459,44; COALA ESSENCIAS AROMATICAS LTDA. CNPJ 69.328.961/0001-26 R\$ 18.916,87; COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA CNPJ 75.904.383/0070-53 R \$ 73.157,76 ; COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ 79.114.450/0151-97 R\$ 13.440,00; COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA. CNPJ48.546.857/0005-61 R\$ 5.660,32; COMERCIO DE ALIMENTOS PREDILETO LTDA. CNPJ 04.544.745/0001-72 R\$ 4.674,00; COMPANHIA LORENZ LTDA. CNPJ 82.639.543/0002-07 R\$ 24.235,90; COMPANHIA LORENZ LTDA. CNPJ 82.639.543/0021-61 R\$ 8.066,00; COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS CNPJ03.485.775/0001-92 R\$ 101.555,17; CONDOR S.A. CNPJ 86.046.448/0001-61 R\$ 20.064,16; CONIEXPRESS S. A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS CNPJ50.955.707/0004-72 R\$ 154.600,87; CONSERVAS ODERICH S.A CNPJ97.191.902/0001-94 R\$ 13.776,00; COOP CENTRAL PROD RURAIS MINAS GERAIS LTDA. CNPJ 17.249.111/0015-34 R\$ 7.473,00; COOP REG DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE LTDA. CNPJ 01.435.328/0002-84 R\$ 48.060,00; COOP.SUL-RIO GRANDENSE DE LATIC. LTDA. CNPJ 87.455.432/0002-56 R\$ 44.375,00; COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATIC. LTDA. CNPJ 42.942.235/0001-42 R\$ 112.529,25; COOPERATIVA JURITI CNPJ 84.093.137/0001-28 R\$ 10.519,00; COOPERATIVA REG.AGROP.VALE DO ITAJAI CNPJ 85.789.782/0062-64 R\$ 6.536,00; COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE CNPJ 83.731.927/0041-16 R\$ 47.700,00; COPAG DA AMAZONIA S/A.CNPJ 04.664.637/0001-33 R\$ 146.982,22; COPAZA DESCARTAVEIS PLASTICOS LTDA.CNPJ 85.151.504/0001-65 R \$ 6.027,23; COTHERPACK IND.E COM.DE AMBALAGENS LTDA. CNPJ 07.655.264/0001-22R\$ 16.088,00; COZIR E PRACI LTDA. - ME CNPJ 07.210.336/0001-28 R\$ 3.893,50; CREDEAL MANUF. DE PAPEIS LTDA. CNPJ 87.864.237/0005-22 R\$ 263.605,09; CREMER S.A. CNPJ 82.641.325/0043-77 R\$ 105.576,51; CRISTALINA ALIMENTOS LTDA. CNPJ10.666.522/0001-80 R\$ 12.801,00 ; CRIVIALI BRASIL LTDA.CNPJ 01.125.487/0001-00 R\$ 31.659,07; CSE CAMINHOS E VEICULOS LTDA. CNPJ 72.259.963/0001-15 R\$ 275,50; D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA.CNPJ 12.148.000/0001-12 R\$ 4.870,00; DA ILHA COMERCIO ALCOOL LTDA. CNPJ 78.700.929/0001-10 R\$ 137.903,16; DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA.CNPJ 72.097.017/0001-10 R\$ 9.374,40; DETERLIMP IND COM DETERGENTES LTDA.CNPJ01.300.954/0001-82 R\$ 3.700,00; DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ 03.765.694/0001-46 R\$ 21.513,40; DIS.DE BEB.F ANTONIO CHIAMULERA LTDA.CNPJ 90.586.405/0001-46 R\$ 3.775,00; DISEG COM DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.CNPJ 05.217.295/0001-76 R\$ 418,50; DISTILARIA DOBLE W EXP IMP LTDA. CNPJ85.602.373/0001-95 R\$ 11.987,90; DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA.CNPJ 60.606.449/0001-20 R\$7.396,50; DISTR.E FABR. DE DOCES LEILENE LTDA. CNPJ 00.088.677/0001-23 R\$ 1.911,26; DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. CNPJ03.049.181/0001-39 R\$ 27.524,78; DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA. CNPJ 38.756.680/0001-40 R \$ 5.739,86; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA CNPJ 04.850.445/0002-00 R\$ 71.398,45; DOCE MINEIRO LTDA.CNPJ22.335.392/0001-82 R\$ 38.980,00; DORI ALIMENTOS LTDA. CNPJ 52.123.916/0014-57 R\$ 14.746,83; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.CNPJ 84.430.149/0001-09 R\$ 5.411,84; DUCHACORONA LTDA.CNPJ 62.032.180/0001-40 R\$ 110.183,55; DUCOCO ALIMENTOS S/A. CNPJ 63.460.299/0008-53 R\$ 48.574,00 ; DURASONIC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ 10.015.320/0001-79 R\$ 10.074,44; DUSUL ALIMENTOS LTDA. CNPJ 05.771.868/0001-09 R\$ 8.164,05; DYQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. CNPJ 00.824.684/0001-46 R\$19.040,00; ELETROMEGA COMERCIAL LTDA . CNPJ 05.393.234/0003-21 R\$ 72.367,07; ELTON DARIVA E CIA LTDA. CNPJ 80.579.071/0001-20 R\$ 2.100,00; ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 05.063.653/0001-33 R\$ 523,10; ERVATEIRA 81 LTDA.CNPJ 76.756.949/0001-88 R\$ 7.510,00; EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 05.938.805/0002-85 R\$ 1.995,00; EXPOSITORES FUHRMANN LTDA. CNPJ 11.125.682/0001-85 R\$ 775,00; EXTINCAMP COM.EMANUT.DE EXTINTORES C.LARGO LTDA . CNPJ 10.382.841/0001-64 R\$ 337,00; F MACEDO COMERCIO DE FUMOS LTDA. CNPJ 80.285.661/0001-40 R\$ 6.314,00; FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A. CNPJ 70.939.574/0001-05 R\$ 53.238,40; FAME -FABRICA DE AP.E MAT.ELET.LTDA. CNPJ 60.620.366/0001-95 R\$ 109.367,00; FANTE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.CNPJ89.967.939/0001-33 R\$ 45.802,40 ; FERMENTO GOOD INSTANT LTDA. CNPJ 03.644.180/0002-13 R\$ 7.342,50; FLADIMER IND E COM DE CONFECOOES LTDA. CNPJ 06.224.036/0001-35 R\$ 10.966,60; FLORA DIST DE PROD DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ 11.852.585/0013-28 R\$ 236.399,32; FLORA DIST DE PROD DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ 11.852.585/0011-66 R \$ 217.416,03; FLORESTAL ALIMENTOS S.A. CNPJ 91.155.259/0001-67 R \$ 26.736,85; FOBRAS COMERCIAL LTDA. CNPJ. 07.127.659/0002-33 R \$ 9.776,23; FONTANA S/A.CNPJ89.305.197/0001-80 R\$ 7.442,23; FOSCASA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. CNPJ 80.467.509/0004-20 R\$ 4.062,80; FRUTE S.A. CNPJ02.779.781/0001-90 R\$ 29.344,20 ; FUGINI ALIMENTOS LTDA.CNPJ00.588.458/0002-94 R\$ 33.885,45; GERALDO BERTOLDI IND DE CONSER LTDA.CNPJ 92.229.038/0001-59 R\$ 38.880,00 ; GERDAU AÇOS LONGOS S.A.CNPJ07.358.761/0007-54 R\$ 223.736,17; GL-DISGALBE DISTRIB DE PECAS LTDA.CNPJ77.808.764/0001-32 R\$ 394,00; GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.CNPJ04.175.027/0003-38 R\$ 118.391,44; GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.CNPJ24.866.741/0001-18 R\$ 112.615,02; GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.CNPJ01.257.995/0001-33 R\$ 83.848,77; GRENDENE S.A. CNPJ 89.850.341/0001-60 R\$ 166.032,00; GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.CNPJ43.623.792/0001-63 R\$ 31.370,58 ; GUANABARA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.CNPJ76.726.223/0001-00 R \$ 8.730,90; GUZZI IND E COM DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.CNPJ08.081.825/0001-90 R\$ 23.254,40; H.S.B.C. BANK BRASIL S.A.CNPJ 01.701.201/0001-89 R\$ 1.172.357,70; HERSHEY DO BRASIL LTDA.CNPJ04.429.377/0001-11 R\$ 13.188,57; HIDRANCE COSMETICOS LTDA.CNPJ03.992.704/0001-86 R\$ 3.667,53; HIGIMAX DO BRASIL IND.E COM.PROD.HIG.LTDA. CNPJ03.257.131/0001-47 R\$ 16.096,85; HORIZONTE CONSERVAS E EMBALAGENS LTDA. ME CNPJ 82.287.764/0001-74 R\$ 36.975,00; I.R.B. TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA. CNPJ 49.629.777/0001-09 R \$ 177.983,59; ICAVEL VEICULOS LTDA. CNPJ 84.938.430/0002-20 R\$ 3.493,00; ICOPP IND E COM PRODUTOS PLASTICOS LTDA. CNPJ 04.217.172/0001-72 R \$ 7.029,46; IDEATEX IND COM LT DA. CNPJ 61.067.872/0001-61 R\$ 2.788,80; INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA. CNPJ 00.793.334/0001-60 R\$ 5.741,60 ; IND COM DE CORANTES TUPY LTDA. CNPJ49.823.347/0001-23 R\$ 2.304,62 ; IND COM DE DOCES SANTA FE LTDA. CNPJ 61.175.303/0001-30 R\$ 12.564,46; IND DE FOSFOROS CATARINENSE LTDA. CNPJ83.757.054/0001-23 R\$ 23.256,00; IND E COM DE FECULA OLINDA LTDA. CNPJ 76.063.965/0001-95 R\$ 21.436,01; IND. DE CONSERVAS MINUANO S.A. CNPJ87.441.911/0001-32 R\$ 97.869,80; IND.DE BEBIDAS JOAQUIM T.DE AQUINO LTDA. CNPJ 31.901.382/0002-39 R\$ 15.114,60; IND.DE SUBPR.DE ORIG.ALOPESCO LTDA. CNPJ 44.885.291/0003-80 R\$ 29.820,00; IND.E COM.DE FUMOS SUPER GALO LTDA. CNPJ 05.418.580/0001-55 R\$ 7.200,11; IND.E COM.DE P.DE LIMP.GIRANDO SOL LTDA. CNPJ 93.973.329/0001-10 R\$ 213.991,30; IND.MISSIATO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ 02.295.098/0001-87 R\$ 92.367,36; INDINA IND E COM DE CONDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ 80.034.606/0001-87 R\$ 2.000,00; INDUSTRIA DE CONSERVAS COAVO LTDA. CNPJ 00.289.523/0001-08 R\$ 1.890,00 ; INDUSTRIA DE CONSERVAS LOSI LTDA. CNPJ 01.884.083/0001-91 R\$ 13.106,25; INDUSTRIA DE MASSAS BOGONI LTDA. CNPJ 05.663.876/0001-31 R\$ 3.622,80; INDUSTRIA DE VELAS AGNUS LTDA. CNPJ 03.674.319/0001-90 R\$ 6.494,15; INDUSTRIA DE VINAGRE E PLASTICOS HEINIG LTDA. CNPJ 78.990.421/0003-66 R\$ 5.250,00; INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA. CNPJ 77.135.051/0001-55 R\$ 10.114,50; INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ZANINI LTDA. CNPJ01.883.423/0001-60 R\$ 13.293,30 ; INDUSTRIA MIRIAM LTDA. CNPJ88.674.726/0001-50 R\$ 5.940,00; INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. CNPJ 84.689.413/0001-15 R\$ 16.258,00; INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA. CNPJ 59.478.198/0001-66 R\$ 3.889,50; INDUSTRIAS ANHEMBI S/A. CNPJ 55.116.131/0001-20 R\$ 254.731,09 ; INDUSTRIAS FLORIDA LTDA. CNPJ 38.574.406/0001-50 R\$ 16.440,00; INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA. CNPJ 02.313.832/0001-93 R\$ 41.783,93; INGA VEICULOS LTDA. CNPJ01.994.951/0002-77 R\$ 2.063,67; INGACOCO DISTRIB DE ALIM.LTDA. CNPJ 04.604.910/0001-34 R\$ 11.900,00; IPLASA IND E COM DE PROD DOMISSANITARIOS LTDA. CNPJ 45.445.210/0001-21 R\$ 19.771,95; IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ 56.811.904/0001-51 R\$ 50.454,98; IRMAOS PAGLIOSA E CIA LTDA CNPJ 82.500.745/0001-84 R\$ 1.464,00 ; ITAÚ UNIBANCO S.A.CNPJ 60.701.190/0001-04 R\$ 6.399.587,56; J MACEDO S/A. CNPJ 14.998.371/0040-25 R\$ 19.995,82; J MACEDO S/ A.CNPJ14.998.371/0041-06 R\$ 8.770,00; JANDIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ78.565.389/0001-00 R\$ 10.125,35; JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ 92.783.687/0001-05 R\$ 100.418,89; JMACEDO S/A. CNPJ 14.998.371/0045-30 R\$ 20.945,50; JOAO MARIA DOS SANTOS - DOCES LTDA. CNPJ 02.672.246/0001-35 R\$ 5.399,40; JULLY COMERCIO PAPEIS LTDA. ME CNPJ 11.405.344/0001-05 R \$ 3.463,20; JURUPINGA DINALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ 67.546.895/0001-35 R\$ 45.342,00; KIDELICIA BATATAS LTDA. CNPJ 12.241.044/0001-92 R\$ 3.118,50 ; KIMBERLY CLARK B.IND.COM.P.HIG LTDA. CNPJ 02.290.277/0023-37 R\$ 397.351,90; KIMBERLY CLARK BRASIL IND COM HIG LTDA. CNPJ 02.290.277/0006-36 R\$ 153.736,80; KRAFT FOODS BRASIL LTDA. CNPJ 33.033.028/0020-47 R\$ 148.004,02; LABGARD IND E COM DE PROD VETERINARIOS LTDA. CNPJ 09.513.510/0001-37 R\$ 1.728,00; LATICINIOS BELA VISTA LTDA. CNPJ 02.089.969/0005-30 R\$ 7.427,44; LATICINIOS SILVESTRE LTDA. CNPJ 05.341.357/0001-57 R\$ 48.624,30; LEAO JUNIOR S/A. CNPJ 76.490.184/0030-11 R\$ 96.744,02; LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A. CNPJ 80.823.396/0009-63 R\$ 48.114,44; LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 82.015.652/0001-64 R\$ 4.014,00; LIMPPANO S/A. CNPJ 33.033.556/0001-33 R\$ 16.099,12; LOGIKA DISTRIB.DE COSMETICOS LTDA. CNPJ 06.222.722/0001-77 R\$ 105.904,96 ; L'OREAL BRASIL COM. COSM. LTDA. CNPJ 30.278.428/0005-95 R\$ 240.520,86; LORENZETTI S.A. INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS CNPJ61.413.282/0001-43 R\$ 20.235,47 ; LUIZ COLOMBO JUNIOR LTDA. CNPJ 85.496.941/0001-10 R\$ 1.275,00 ; M.AGOSTINI S.A.CNPJ 30.055.933/0001-47 R\$ 3.080,16; M.A.REINA-ARMARINHOS CNPJ 06.864.681/0001-12 R\$ 1.040,00; MANUFATURA

PRODUTOS KING LTDA. CNPJ 33.479.445/0001-55 R\$ 31.385,70; MARAJOARA IND.LATICINIOS LTDA. CNPJ 24.849.580/0001-54 R\$ 59.778,00; MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A. CNPJ 77.808.640/0001-57 R\$ 792,00; MARIANO PETKOWICZ E FILHO LTDA. CNPJ 81.201.279/0001-73 R\$ 4.000,00; MARILAN ALIMENTOS S/A. CNPJ 52.034.139/0001-50 R\$ 69.176,00; MARIO ADAO SKRABA - VELAS SAO RAFAEL CNPJ 13.652.909/0001-76 R\$ 13.566,40; MARTINS COM.E SERV.DISTRIBUICAO S.A .CNPJ 43.214.055/0001-07 R \$ 1.193,10; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/ A. CNPJ 43.214.055/0001-21 R\$ 47.142,73; MASTERDIL TECNICA DIESEL LTDA. CNPJ 01.212.918/0001-67 R\$ 1.781,20; MAURILIO FAGUNDES CNPJ 77.759.942/0001-82 R\$ 2.818,00; MDC TRADING COMPANY LTDA. CNPJ 60.820.560/0007-00 R\$ 2.740,00; MEGA PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME CNPJ 11.093.471/0001-08 R\$ 3.570,00; MELITTA DO BRASIL IND.E COM.LTDA. CNPJ 62.000.278/0014-30 R\$ 426.767,09; MINAPLAST-MAQ.IND.E ARTEF.PLAST.LTDA. CNPJ 83.463.034/0001-40 R\$ 43.772,74; MIOLO WINE GROUP COM.IMPORT.E EXPORT.LTDA. CNPJ 09.357.838/0001-01 R\$ 5.940,00; MIRANTE DISTRIBUICAO E INDUSTRIA LTDA. CNPJ 82.683.376/0001-02 R\$ 91.291,24; MOINHO AGRICOLA DUOVIZINHENSE LTDA. CNPJ 75.929.380/0001-42 R\$ 1.415,00; MOINHO CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ 75.803.270/0001-30 R\$ 13.970,00; MOINHOS UNIDOS BRASIL-MATE S.A. CNPJ 76.496.702/0001-70 R\$ 9.002,03; MONTE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA. CNPJ 02.156.641/0001-65 R\$ 2.195,20;MULTI MERCANTES LTDA. CNPJ04.049.640/0001-47 R\$ 47.274,45; MULTIDRINK DO BRASIL LTDA. CNPJ 72.565.765/0001-80 R\$ 8.780,00; MURIEL DUARTE ME CNPJ 08.421.360/0001-79 R\$ 1.712,20; NATHOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA. CNPJ 04.039.380/0001-29 R\$ 3.762,00; NAUTIQUE S/A. CNPJ 03.246.312/0001-78 R\$ 5.760,00; NATURAL COMERCIO DE PALITOS LTDA. CNPJ 07.349.014/0001-64 R\$ 14.035,40; NATURYTHA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. EPP CNPJ 03.149.136/0001-56 R\$ 43.976,81; NECTAR IND E COM DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ 80.443.708/0001-56 R\$ 7.140,00; NEILAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 80.996.556/0001-19 R \$ 7.565,00; NELSON SELETI JUNIOR ME CNPJ12.137.123/0001-58 R\$ 3.660,00; NEOLAT COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.CNPJ 07.876.067/0001-33 R\$ 1.740,00; NESTLE BRASIL LTDA. CNPJ 60.409.075/0100-34 R\$ 222.463,69 ; NESTLE BRASIL LTDA. CNPJ 60.409.075/0197-67 R\$ 39.522,23; NOBEL DO BRASIL LTDA.CNPJ 01.202.633/0001-45 R\$ 6.022,67; NUTRIMENTAL S/ A.INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CNPJ76.633.890/0026-99 R \$ 19.880,49; OLIVEIRA E ZANELATO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ 11.368.050/0001-42 R\$ 3.140,00; ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ90.724.261/0009-02 R\$ 34.142,76; ORLEPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA. CNPJ 85.228.880/0001-00 R\$ 10.798,23; ORVAL INDL LTDA.CNPJ 46.824.033/0001-57 R\$ 6.393,22; OUROFAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 05.590.380/0001-85 R\$ 6.864,90; OXFORD PORCELANAS S/ A. CNPJ 86.046.463/0001-00 R\$ 1.705,55; PALITEX IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. CNPJ 02.356.564/0001-97 R\$ 2.700,00; PANDURATA ALIMENTOS LTDA. CNPJ 70.940.994/0081-96 R\$ 28.351,62; PASTIFICIO SELMI S/A. CNPJ 46.025.722/0016-88 R\$ 60.927,86; PAULO LUIS KUPSKE CNPJ 13.328.572/0001-46 R\$ 8.999,70 ; PECCIN INDUSTRIA DE BALAS LTDA. CNPJ 89.425.888/0001-18 R\$ 24.905,75; PEDRA AZUL DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ 10.671.098/0001-62 R\$ 2.865,60; PEPSICO DO BRASIL LTDA. CNPJ 31.565.104/0275-39 R\$ 124.560,91; PEPSICO DO BRASIL LTDA. CNPJ 31.565.104/0098-08 R\$ 7.297,76; PEPSICO DO BRASIL LTDA CNPJ 31.565.104/0094-76 R\$ 54.058,22; PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.CNPJ 33.856.394/0018-81 R\$ 42.780,99; PETROJET COM.DE DERIV.DE PETRO.LTDA. CNPJ 07.109.280/0001-10 R\$ 7.450,00; PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. CNPJ 75.875.773/0002-00 R\$ 31.070,25; PINHOMEC - MECANICA E AUTO PECAS LTDA . CNPJ 06.910.447/0001-84 R\$ 1.608,00; PIRISA PIRETRO INDUSTRIA LTDA. CNPJ33.198.847/0001-81 R\$ 38.325,20; PLASCOR IND COM ARTEF PLASTICOS LTDA. ME CNPJ 73.145.385/0001-59 R\$ 975,00; PLASFORT IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. CNPJ 04.590.215/0001-60 R\$ 5.053,05; PLASTITALIA IND E COM DE PLAST LTDA. CNPJ 00.430.475/0001-18 R\$ 1.092,48; PONTELAND DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ 04.247.792/0001-54 R\$ 31.360,29; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. CNPJ 62.546.387/0001-33 R\$ 98.092,10; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. CNPJ 62.546.387/0002-14 R\$ 35.458,80; PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A. PRODASA CNPJ 75.404.814/0003-52 R \$ 24.541,70 ; PROIMPORT BRASIL S/A. - CNPJ 03.861.474/0004-69 R\$ 25.888,61; PROIMPORT BRASIL S/A.CNPJ 03.861.474/0001-16 R\$ 16.635,82; PROMISSORA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ 02.661.113/0001-63 R\$ 16.357,06; PROSEX COMERCIO E REPRESENTACOES S/A. CNPJ 08.529.759/0001-78 R \$ 10.037,17; PS COMERCIO DE PNEUS LTDA. CNPJ 09.370.160/0001-05 R \$ 5.260,00; QOBBA IND.DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 01.481.164/0001-40 R \$ 28.656,00; QUIMICA ALPINA S/A. CNPJ 06.864.860/0002-30 R\$ 31.420,00; QUIMICA AMPARO LTDA. CNPJ 43.461.789/0001-90 R\$ 470.489,88; R.G. GUIMARAES CNPJ 31.520.265/0001-44 R\$ 3.000,00; REFINACAO E MOAGEM DE SAL ST.HELENA CNPJ 09.400.227/0001-07 R\$ 17.263,80; REFORBEL FURGOES LTDA. CNPJ 00.541.784/0001-65 R\$ 7.800,00; REGIAMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA. CNPJ 79.766.325/0001-30 R\$ 13.227,20; RELUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE AÇO LTDA. CNPJ 04.596.257/0001-09 R\$ 4.414,65; RENATO JUNIOR KASPRZAK E CIA LTDA. CNPJ 03.888.675/0001-07 R\$ 1.877,27; RICLAN S/A. CNPJ 56.370.364/0001-18 R\$ 99.794,97 ; RIO PRATA EMBALAGENS LTDA. CNPJ 09.215.307/0001-84 R\$ 7.715,11; RITTER ALIMENTOS S.A. CNPJ 90.286.139/0001-36 R\$ 29.544,28 ; ROMANI S/A. IND.COM.DE SAL CNPJ76.491.836/0012-50 R\$ 25.958,40; S G QUEIROZ CNPJ 11.462.733/0001-64 R\$ 1.020,00 ; SA FOSFOROS GABOARDI CNPJ

83.754.986/0001-12 R\$ 7.572,30; SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD INDL E PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ 61.064.838/0116-82 R\$ 6.080,53; SANCOR DO BRASIL PROD.ALIMENT.LTDA.CNPJ 55.473.227/0002-27 R\$ 59.635,00 ; SANDELEH ALIMENTOS LTDA. CNPJ 04.578.595/0001-18 R\$ 136.733,60; SANDERO INDUSTRIA E COM.DE VELA LTDA. CNPJ 89.425.664/0001-06 R\$ 1.260,60; SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A. CNPJ 45.256.997/0001-83 R\$ 5.777,54; SANTHER FABRICA DE PAPEL STA THEREZ S/A . CNPJ 61.101.895/0030-80 R\$ 56.564,93; SANTHER FABRICA DE PAPEL STA THEREZ S/A. CNPJ 61.101.895/0004-98 R\$ 5.386,90; SANY DO BRASIL IND.E COM.P.LIMP.LTDA. CNPJ 02.022.810/0001-74 R\$ 5.004,92; SAO BRAZ S.A.IND.E COM.DE ALIMENTOS CNPJ 08.811.226/0019-03 R\$ 41.675,00; SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. CNPJ02.333.707/0035-94 R\$ 34.360,95; SC JOHNSON DISTRIBUICAO LTD A. CNPJ 06.096.180/0002-14 R\$ 58.778,22; SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA . CNPJ 75.655.720/0001-94 R\$ 82.251,37; SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ 60.872.306/0001-60 R\$ 9.154,44; SIENA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ 78.002.037/0001-46 R\$ 46.619,28; SOBRAL INVICTA S/A.CNPJ 60.594.538/0009-50 R\$ 16.082,75; SOCOCO S/A . INDUSTRIA ALIMENTICIAS CNPJ 12.285.276/0001-42 R\$ 15.654,90; SOL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. CNPJ 04.954.933/0001-79 R\$ 2.140,00; SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAU. CNPJ 88.634.977/0013-45 R \$ 7.605,97 ; SPADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. CNPJ 73.946.899/0001-03 R\$ 748,00; STELLA DORO ALIMENTOS LTDA . CNPJ 05.117.323/0001-83 R\$ 2.404,00; SUKETE INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA. CNPJ55.692.537/0001-51 R\$ 2.022,16; SUL BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. MECNPJ 13.374.270/0001-04 R\$ 7.689,10; SUPER CLEAN EVOLUTION DO BRASIL LTDA. EPP CNPJ 00.089.393/0001-51 R\$ 26.816,21; SUPERCORDA DO BRASIL LTDA. CNPJ81.019.002/0001-24 R\$ 5.297,72; SUPERFINE STEEL ACOS INOXIDAVEIS LTDA. CNPJ 00.749.526/0004-11 R\$ 3.709,65; SUPERSTAR CALCADOS LTDA. CNPJ 05.752.515/0001-61 R\$ 3.801,84; SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A. CNPJ 05.458.096/0008-26 R\$ 3.386,89; T H R IND E COM DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ00.314.544/0001-28 R\$ 4.732,25; TCT COM. DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA. CNPJ 12.600.190/0001-67 R\$ 1.339,70 ; TECELAGEM MARTINS LTDA. CNPJ82.992.249/0001-95 R\$ 13.278,00 ; TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ 04.576.327/0001-67 R\$ 50.149,35; THR IND E COM DE EMBALAGENS JAGUARIUNA CNPJ 00.314.544/0003-90 R\$ 1.443,25; THREE BOND DO BRASIL IND.E COM.LTDA. CNPJ 44.029.726/0001-22 R\$ 10.501,34; TIREX COMERCIO DE PLAST.E ALIMENTOS LTDA. CNPJ 78.902.319/0001-08 R\$ 279.159,00; TOTALPLAST IND.DE DESC.PLAST.LTDA.CNPJ 10.633.811/0001-83 R\$ 35.615,88; TOURS BRASIL IND.E COM.DE ALIM.LTDA. CNPJ 09.410.816/0001-68 R\$ 8.568,00; TRAMONTINA S/A. CUTEPLARIA CNPJ 90.050.238/0001-14 R\$ 7.344,86; TRAMONTINA SUL S/ A. CNPJ 93.514.180/0001-00 R\$ 326,04; TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA. CNPJ 73.778.144/0001-47 R\$ 51.202,26; TROPICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. CNPJ 05.520.733/0001-70 R\$ 38.934,68; UNDERBERG DO BRASIL IND.DE BEB.LTDA. CNPJ 08.147.535/0002-82R\$ 28.249,00; USINA ALTO ALEGRE S/A. ACUCAR E ALCOOL CNPJ 48.295.562/0014-50 R\$ 316.620,00; VALE FERTIL IND ALIMENTICIA LTDA. CNPJ 84.869.593/0001-17 R\$ 17.725,18; VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY CNPJ 03.448.836/0001-41 R\$ 2.404,70; VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A.CNPJ 75.526.079/0001-98 R\$ 137,00; VELAS MAX LTDA. CNPJ 05.054.560/0001-42 R\$ 8.766,00; VIETNAM MASSAS LTDA. CNPJ03.387.382/0001-46 R\$ 16.533,00; VINHOS SALTON S/ A. IND E COMERCIO CNPJ 87.547.428/0002-18 R\$ 189.525,00; VINICOLA LONGA VIDA LTDA. EPP CNPJ 00.282.782/0001-07 R\$ 7.810,00; VONPAR ALIMENTOS S.A. CNPJ 87.315.834/0005-06 R\$ 23.579,25; VONPAR ALIMENTOS S.A.CNPJ 87.315.834/0006-89 R\$ 23.172,80; VONPAR ALIMENTOS S.A.CNPJ 87.315.834/0004-17 R\$ 12.243,87; WIPEX BRASIL IND.COM.PROD.HIG.LTDA. CNPJ 04.501.223/0001-93 R\$ 142.820,94; WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.CNPJ 93.209.765/0317-72 R\$ 154.730,40 ; WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ 67.854.034/0001-14 R\$ 3.187,77; YANES GAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA.CNPJ 12.572.596/0001-83 R\$ 28.560,00; YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA. CNPJ 01.219.321/0001-44 R\$ 4.551,99; YOKI ALIMENTOS S/A. CNPJ 61.586.558/0005-19 R\$ 30.025,55; VALOR TOTAL - R\$ 29.313.887,92. VALOR TOTAL CLASSES I, II e III - R\$ 29.324.437,92. TEM O PRESENTE EDITAL o prazo de 15 (quinze) dias com a finalidade para CONHECIMENTO DE TERCEIROS, CREDORES E EVENTUAIS INTERESSADOS, conforme diretriz do § 1º, Art. 52 da Lei 11.101/2005, para habilitação de crédito. Ficam advertidos os credores que terão, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/05, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da 2ª (segunda) relação de credores promovida pela Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, parágrafo segundo da Lei 11.101/05, para apresentarem objeções ao plano de recuperação judicial. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino a MM Juíza expedição do presente Edital que será publicado na forma da lei. Quedas do Iguauçu, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, DARCI LUIZ PESSALI, ADMINISTRADOR JUDICIAL que digitei e subscrevi.

TAIS DE PAULA SCHEER
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

Processo Crime de nº 2011.118-2

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DO RÉU **ADRIANO PINTO**

A **DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **ADRIANO PINTO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - Paraná, nascido aos 17/05/1984, filho de José Carlos Pinto e Maria Madalena Pinto, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente cita-o e intima-o para responder por escrito em 10 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2009.811-6

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DO RÉU **SANDRO DIAS PEREIRA**

A **DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **SANDRO DIAS PEREIRA**, brasileiro, natural do Distrito do Monte Real, cidade de Santo Antônio da Platina - Paraná, filho de José Dias Pereira e de Maria Francisca Dias Pereira, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente cita-o e intima-o para responder por escrito em 10 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2009.513-3

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DO RÉU **VALMIR FARIAS DZVENKA**

A **DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **VALMIR FARIAS DZVENKA**, brasileiro, natural de Curitiba - Paraná, nascido aos 24/04/1989, filho de José Jair Dzvenka e Nelsita Rocha Farias Dzvenka, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente cita-o e intima-o para responder por escrito em 10 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2010.91-5

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DO RÉU **LUCIANO XAVIER CAMILO**

A **DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **LUCIANO XAVIER CAMILO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - Paraná, nascido aos 18/06/1975, filho de Adão Xavier Camilo e Débora Ferracioli Camilo, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente cita-o e intima-o para responder por escrito em 10 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2008.628-6

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DOS RÉUS **JERRY ADRIANO LEITE E JULIO CESAR MALKOT**

A **DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente aos réus **JERRY ADRIANO LEITE**, brasileiro, natural de Taquaritiba - São Paulo, nascido aos 08/05/1975, filho de Benedito Moreira Leite e Ester Domingues Leite, e **JULIO CESAR MALKOT**, brasileiro, natural de Jaguariaíva - Paraná, nascido aos 15/05/1975, filho de Estefano Malkot e de Izaura Ramos Malkot os quais, atualmente, encontram-se sem endereço fixo, pelo presente cita-os e intima-os

para responder por escrito em 10 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2009.572-9

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DOS RÉUS **DANILO CRESCENCIO MARQUES E REINALDO CANDIDO DA SILVA**

A **DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente aos réus **DANILO CRESCENCIO MARQUES**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - Paraná, nascido aos 19/05/1980, filho de Erasto Antônio Moreira Marques e de Márcia Regina Crescencio Marques, e **REINALDO CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo - São Paulo, nascido aos 17/02/1991, filho de Osni Candido da Silva e de Maria das Dores da Silva os quais, atualmente, encontram-se sem endereço fixo, pelo presente cita-os e intima-os para responder por escrito em 10 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0002279-47.2012.8.16.0153 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente M.S.S.V. e Requerido A.J.V. O presente edital tem por objeto a **CITAÇÃO** do requerido **ADÃO JOSÉ VICENTE**, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, cuja petição inicial informa resumidamente o seguinte: "Requerente e Requerido casaram-se em 05 de outubro de 1985, sob o regime da comunhão parcial de bens, na comarca de Januária - MG. Da união, advieram cinco filhos, atualmente maiores e capazes. O casal está separado de fato há aproximadamente vinte anos, sendo que a requerente desde então não tem notícias do requerido. Ante a impossibilidade de restabelecimento da vida conjugal, pretende a requerente seja decretado por esse duto juízo o divórcio do casal". Fica o requerido A.J.V. ciente de que, querendo, poderá oferecer resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem incontrovertidos os fatos alegados na inicial (artigo 285, do Código de Processo Civil), podendo proceder segundo as opções do artigo 297, do citado Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2012. Eu, _____, Mônica Aparecida Borges Fontana, Analista Judiciário, digitei e providenciei a impressão.

MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0002248-27.2012.8.16.0153 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente M.A.F.S. e Requerido D.A.S. O presente edital tem por objeto a **CITAÇÃO** do requerido **DAMIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, cuja petição inicial informa resumidamente o seguinte: "Requerente e Requerido casaram-se em 26 de abril de 1975, sob o regime da comunhão de bens, na comarca de Itaquera-SP. Da união, tiveram filho, já falecido. O casal está separado de fato há aproximadamente vinte e dois anos, sendo que a requerente desde então não tem notícias do requerido. Ante a impossibilidade de restabelecimento da vida conjugal, pretende a requerente seja decretado por esse duto juízo o divórcio do casal". Fica o requerido D.A.S. ciente de que, querendo, poderá oferecer resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem incontrovertidos os fatos alegados na inicial (artigo 285, do Código de Processo Civil), podendo proceder segundo as opções do artigo 297, do citado Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2012. Eu, _____, Mônica Aparecida Borges Fontana, Analista Judiciário, digitei e providenciei a impressão.

MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO

JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA ROSELI FERREIRA BRANTES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada ROSELI FERREIRA BRANTES, *brasileira, diarista, natural de Goioerê - PR, nascida aos 17/05/1977, filha de Martins Ferreira Brantes e Luzia Rosa Brantes, atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa a que foi condenado nos autos de Processo Criminal n.º 2010.399-0, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que foi condenado à 17 (dezesete) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, cujo valor apurado em 20/05/2011 era de R\$ 113,29 (cento e treze reais e vinte e nove centavos). Sarandi 22 de novembro de 2012. Eu _____ (Ana Carla Nunes Volpato), Diretor de Secretaria que digitei e subscrevi. VANYELZA MESQUITA BUENO Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE COSTA COMÉRCIO DE PROCESSADORES HI COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a executada **COSTA COMÉRCIO DE PROCESSADORES HI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.617.890/0001.73, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 008/2007, em que figuram como exequente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA-PR e executada **COSTA COMÉRCIO DE PROCESSADORES HI**, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R\$ 2.384,14 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) atualizados até 25/11/2011**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quarta-feira, 21 de novembro de 2012 (21/11/2012). Eu, _____ MARCÉLI BARBIERI, Auxiliar de Cartório da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE ALISTAMENTO DOS SENHORES JURADOS DESTA COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, PARA O ANO DE 2013.
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, foram apresentados os nomes dos cidadãos constantes do alistamento, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, aptos para fazerem parte do Tribunal do Júri desta Comarca, participando dos julgamentos nas sessões a serem realizadas no ano de 2013, cujos nomes são os seguintes:

1. ADEMIR AUGUSTO PALHARI, OUTROS
2. ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, outros
3. ADMILSON CAETANO MOREIRA, CARPINTEIRO
4. ADMILSON PINTO RIBEIRO, OUTROS
5. ADRIANA CRISTINA DE CAMARGO DE SOUZA, outros
6. ADRIANA ESCARCO PINTO SOARES, outros
7. ADRIANA MARIA PEREIRA, outros
8. ADRIANA PATRICIA NACKBAR, outros
9. ADRIANA PERUCELI, outros
10. ADRIANO JOSÉ BILESQUI, estudante
11. ADRIELE DA SILVA, estudante
12. ADRIELY PATRICIA BERTON, estudante
13. AGNALDO JOSÉ MONTANHOLLI, OUTOS
14. AILSON MARQUES DA SILVA, outros
15. ALDERISMA QUEIROZ DE BARROS, funcionária Públ. Municipal
16. ALFREDO ARANTES DA CRUZ, OUTROS
17. ALIAKIN DE SENE MANCHINI, ESTUDANTE
18. ALINE DAIANE GUERREIRO, ESTUDANTE
19. ALINE DE SOUZA GODOI, OUTROS
20. ALLAN BARBEIRO MODOS, ESTUDANTE
21. ALZIRA BARBOSA ORTEGA, FUNC. PUBL. ESTADUAL
22. ANA BERTUCI, OUTROS
23. ANA CAMILA MARTINS, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
24. ANA CAROLINA RUEDA, BANCÁRIA
25. ANA CLAUDIA DE SOUZA COSTA, estudante
26. ANA MARIA DE LUZ CARDOSO, PROFESSORA
27. ANA MARIA PRUDÊNCIO
28. ANA MARIA SIRINO GALINDO, gerente
29. ANA PAULA BARBOSA
30. ANA PAULA CIDADE BOSSONE, estudante
31. ANA PAULA GALICIANI
32. ANA PAULA NEVES GALINDO
33. ANA TIBURCIO ESPINDAS
34. ANAMARIA TORREJAIS MARCHIÓRI ANDRADE
35. ANDERSON ANDRÉ BARBOSA, ESTUDANTE
36. ANDERSON ESTEVÃO DOS SANTOS
37. ANDERSY ADRIANA CABRERA
38. ANDRE LUIZ LOBIANCO
39. ANDREA SALETE CARDOSO
40. ANDREIA BERALDO MENDES, ESTUDANTE
41. ANDREIA DE SOUZA TEIXEIRA, estudante
42. ANDREIA GONÇALVES MOREIRA, estudante
43. ANGELA MARIA DE BRITO
44. ANGELA MARIA RIBEIRO
45. ANGELA RAMINELLI MARCELINO, estudante
46. ANTONIO ALVES GODÓI
47. ANTONIO FERREIRA DA COSTA
48. ANTONIO GERALDO FILHO, VENDEDOR
49. ARIANE SANTOS DE OLIVEIRA, outros
50. BRUNA APARECIDA CARDOSO
51. CAMILA DA SILVA OLIVEIRA
52. CANDIDA AUGUSTA DOMINGUES
53. CARLA PRISCILA MARTINS, dona de casa
54. CARLA REGINA BENE GOMES
55. CARLOS ALBERTO SOARES, servidor público estadual
56. CARLOS ROBERTO BEZERRA DE CARVALHO
57. CAROLINE GARCIA, ESTUDANTE
58. CELIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, BANCÁRIO

59. CESAR AUGUSTO CANDIANI MACHADO, estudante
60. CEZAR DOS SANTOS ALVES
61. CÍCERO RAMOS DE FIGUEIREDO NETO
62. CINTIA FERNANDA RODRIGUES LACOTIZ, ESTUDANTE
63. CLARICE CHIARATO RIBAS - Professora
64. CLAUDEMIR PEDROSA GODINHO, operador de máquinas
65. CLAUDIA LUCIA DA SILVA, Professora
66. CLAUDIA REGINA DA SILVA, estudante
67. CLAUDINEIA PEDROSA GODINHO, OPER. PROD. INDUSTRIAL
68. CLAUDIO OLIVA - Funcionário Público Municipal
69. CLAUDIONOR GERALDO, ESTUDANTE
70. CLEBER SANTOS AMBROSIO, OUTROS
71. CLEBERSON SANCHES VALE
72. CLEIDE LOPES DA COSTA, VENDEDORA
73. CLEIDE RAYMUNDO - Professora
74. CONCEIÇÃO DE MARIA FERNANDES SILVA
75. CRISTIAN ANDRE DOS SANTOS, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
76. CRISTIANE DOS SANTOS BENELLI, estudante
77. DAIANE LUCIA NAKAO
78. DAYANE CAETANO, estudante
79. DELAIR APARECIDA GARCIA
80. DENISSA VITOR DA SILVA
81. DIONE MOREIRA DA CRUZ, outros
82. DORIVAL BATISTA DE SOUZA
83. DULCINEIA RODRIGUES ARMELIN
84. EDER CARLOS TESTI
85. EDERSON LUIZ KEHRVALD, AGRICULTOR
86. EDILENE ALVES MENDES
87. EDILEUZA TUFURETI
88. EDIVANA GOMES SEVERINO
89. EDMILSON ROGÉRIO MANTELO DE ALMEIDA - Comerciante
90. EDNA APARECIDA TEIXEIRA BATISTA, ESTUDANTE
91. EDSON GERALDO PANERARI, FUNC. PUBL. ESTADUAL
92. EDSON LOPES KRAJEVSKI
93. EDUARDO BELLINTANI ALVES, estudante
94. EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA
95. EDVALDO JOSÉ MAZZER
96. EINICE NINFA RODRIGUES
97. ELAINE CASIMIRO, OUTROS
98. ELBER ALMEIDA DA SILVA, estudante
99. ELCIANE VALÉRIA DA SILVA
100. ELIANE APARECIDA DA CRUZ, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
101. ELIANE DOS SANTOS FAUSTINO, ESTUDANTE
102. ELIAS ANTONIO BARBOZA, vendedor
103. ELIO MACEDO MELO, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
104. ELISABETE FERREIRA RICAS, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
105. ELISANGELA MUNHZ MARTINS
106. ELIZENA MARIA GARBELINI, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
107. ELIZEU ANDRADE
108. ELTON JAIR GASPAR
109. EMERSON FERREIRA DA SILVA
110. EMERSON RENAN MOLDO, OUTROS
111. ERONALDO ALVES TEIXEIRA
112. EVERALDO ALVES BATISTA, outros
113. EVERTON PLENS AMÉRICO, outros
114. FABIOLA ASSIS DA SILVEIRA, ESTUDANTE
115. FATIMA DE OLIVEIRA, OUTROS
116. FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA
117. FERNANDA NELI PIMENTA, ESTUDANTE
118. FERNANDO ALVES DA SILVA
119. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
120. FRANCIELE CRISTIANE MACIEL NOVACKI
121. FRANCIELE DE FATIMA DE LIMA, OUTOS
122. FRANCIELE MAIAN, ESTUDANTE
123. GENILDA PEREIRA DOS SANTOS
124. GEOVANI WILLIAN CARDOSO, ESTUDANTE
125. GERALDO COELHO
126. GERONITA RIBEIRO DOS SANTOS, outros
127. GEZER DOS SANTOS ALVES, OUTROS
128. GILBERTO CASTRO DUARTE, OUTROS
129. GILBERTO SILVESTRE DA SILVA, METALÚRGICO
130. GILSON RUFINO DE SOUZA, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
131. GISELE VASCONCELOS MARTINS
132. GISLAINE AMARAL PESSOA, Funcionária Pública Estadual
133. GLEIDSON DE OLIVEIRA CUSTÓDIO, ESTUDANTE
134. GONÇALO CARLOS DA SILVA, fabricação (alimentos e bebidas)
135. HELIA APARECIDA DE LIMA
136. ILSINEIA GRAEBIN, OUTROS
137. IRACEMA CORREA DA SILVA
138. IRANILDA ROSA LOPES, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
139. ISABEL DAS DORES CASSAROTTI, FUNC. PUBL. ESTADUAL
140. ISRAEL VENÂNCIO DA SILVA
141. ITALO PIRES HECAVEI, estudante
142. IVAN ZAKALUK DE SOUZA, ESTUDANTE
143. IVANDA RIBEIRO TONSIK
144. IVANEIA ALVES DA SILVA ANDRADE, ESTUDANTE
145. IVANI COLETA DA SILVA
146. IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
147. JAIRO AUGUSTO SALDANHA LOCATELLI
148. JANDERLEI DE OLIVEIRA MIRANDA JUNIOR, OUTROS
149. JAQUELINE MESSIAS DA SILVA, FAB. PRODUTOS
150. JOÃO DONIZETE PONTALTI, OUTROS
151. JOÃO FRANCISCO FREIRE NETO, servidor público municipal
152. JOÃO LOPES PESTANA
153. JOÃO LUIZ KRIIGER, COMERCIANTE
154. JOÃO PAULO ARAUJO
155. JOÃO PAULO JARDIM, ESTUDANTE
156. JOÃO REGASSINI
157. JOÃO VENANCIO SOBRINHO, OUTROS
158. JOÃO VINICIUS COSTA REIS
159. JOELMA CRISTINA DE SOUZA, OUTOS
160. JONNY DE SOUZA RIBEIRO, OUTROS
161. JOSÉ ANTONIO INEZ, bombeiro
162. JOSÉ APARECIDO MACEDO, CONST. CIVIL
163. JOSÉ APARECIDO ROTA
164. JOSÉ BARBOZA DE GUSMÃO
165. JOSÉ CARLOS BIFONI
166. JOSÉ CARLOS FERREIRA
167. JOSÉ CARLOS FERREIRA, outros
168. JOSÉ CELSO DE ARAUJO
169. JOSE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, comerciante
170. JOSÉ MIGUEL SORIAN, AUX. ESCRITÓRIO
171. JOSÉ QUEINO DA SILVA, aposentado
172. JOSÉ ROMEU DIETZ
173. JOSÉ TADEU PEREIRA, METALÚRGICO
174. JOSÉ VANDERLEI FAGUNDES, VENDEDOR
175. JOSEFA APARECIDA RODRIGUES COELHO, PROFESSORA
176. JOSIANE CARLOTA DA SILVA
177. JULIA PEDRO, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
178. JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
179. JULIANA MARINHO
180. JULIANO CASTILHO, OUTROS
181. JULIO CEZAR BERCELINE, ESTUDANTE
182. KAREM JUSSIARA HENN PINHEIRO
183. KARINE CRISLAINE SCHMIDT DE SOUZA, ESTUDANTE
184. KATIA CRISTINA MORANGUEIRO, estudante
185. KEILA ALINE DE MELO BLASQUES
186. LAERCIO LEMES
187. LAURA MARIA CECILIO, servidora pública municipal
188. LAURA VITOR DA SILVA BECKERT
189. LAURO DE OLIVEIRA
190. LEANDRA CAETANO, FAB.ROUPAS
191. LEANDRO CARDOZO NOVACKI, estudante
192. LEANDRO FERREIRA DE MELO, estudante
193. LEANDRO PUIHS MARTINS, BANCÁRIO
194. LEIDI LAIANE DA SILVA, recepcionista
195. LEILA DENISE RICO MENILI DE OLIVEIRA - Professora
196. LENI RIBEIRO DA SILVA, governanta
197. LEONARDO ANGELO GABANI, TORNEIRO MECÂNICO
198. LEONARDO AUGUSTO ALVES BUENO
199. LEONEL RODRIGUES, VENDEDOR
200. LEONICE WEINS, ESTUDANTE
201. LETICIA THIELLY MARTINS, secretária
202. LETICIA ZUFFO TASSO, ESTUDANTE
203. LIDIANE CAMPOS, OPER. APAR. DE PRODUÇÃO
204. LIGIA APARECIDA CANTARELLI
205. LIZETE MARIA DE OLIVEIRA CAPELI
206. LORENA MARTINEZ BUENO, ESTUDANTE
207. LUANA ALVES DO AMARAL
208. LUCAS FERNANDES DA SILVA VENZEI
209. LUCENI DE JESUS CARVALHO
210. LUCIANA APARECIDA AMARANTE
211. LUCIANA CHAVES SERIGIOLI, professor
212. LUCIMAR GIMENES CORTEZ
213. LUCIMARA APARECIDA BANHO
214. LUCIMARA IONICE VIEIRA DOS SANTOS, professor
215. LUIS RICARDO OLIVEIRA DE MELLO, ESTUDANTE
216. LUIZ PAULO DE SANTANA, ESTUDANTE
217. LUIZA CARLOS PEREIRA, outros
218. MAICON BORGES MATSUDA, FUNC. PUBL. ESTADUAL
219. MAICON JUNIOR CASTILHO
220. MARCELO APARECIDO HERNANDES
221. MARCELO LOPES MARTINS
222. MARCELO SBIZENO VICENTE
223. MARCIA LILIAN GMES DE OLIVEIRA
224. MARCIA OLIVEIRA MENDES
225. MARCIA REGINA DE LIMA DIAS, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
226. MARCIA VALDIRENE GOUVEIA
227. MARCIO ALEXANDRE CAVALARI
228. MARCOS ANTONIO BORDIERI, OUTROS

229. MARCOS DA SILVA, ESTUDANTE
 230. MARCOS REGINALDO GALINDO
 231. MARCOS ROGÉRIO FERNANDES
 232. MARIA APARECIDA CIAVOLELLA
 233. MARIA APARECIDA BATISTA, OUTROS
 234. MARIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA
 235. MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER
 236. MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES, professora
 237. MARIA APARECIDA PINHEIRO RICAS, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
 238. MARIA EMILIA DE OLIVEIRA, ESTUDANTE
 239. MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS, doméstica
 240. MARIA FERNANDA DA COSTA E SILVA, outros
 241. MARIA HELENA PEDRO PEREIRA
 242. MARIA INES CARVALHAIS - Professora
 243. MARIA JOSE NOGUEIRA, outros
 244. MARIA LUCIA VOLPATO - Bacharel em Direito
 245. MARIA MORAIS DA SILVA
 246. MARIA RITA MARCOS DE OLIVEIRA
 247. MARIA SELMA CANDIANI MACHADO
 248. MARIA SELMA CANDIANI MACHADO, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
 249. MARIA SIMONE SENEM, EMBALADORA
 250. MARIZA APARECIDA CARDOSO, secretária
 251. MARLI ALVES SANTANA, estudante
 252. MARLI PADOVANI, outros
 253. MARTA LUCIA MARTINS CALEFFI, servidora pública municipal
 254. MARTINS JOSÉ MACHARET NETO
 255. MAURILIO BARBOSA
 256. MAURO ALVES MACIEL, ELETRICISTA
 257. MELISSA FRAZÃO DO NASCIMENTO, ESTUDANTE
 258. MICHELE FLORÊNCIO
 259. MONICA ARAUJO DE OLIVIERA, estudante
 260. MORALINA QUINTINO DA SILVA - Professora
 261. NATALICIA DOMINGOS, ESTUDANTE
 262. NATALINA MORAIS DOS SANTOS FERREIRA, secretária
 263. NELSON DE CAMARGO
 264. NILSON JOSÉ DOS SANTOS
 265. NOEMIA DE LIMA SILVA, estudante
 266. OLEDICE SARAIVA, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
 267. PAMELA DO CARMO MORGADO, estudante
 268. PATRICIA CABRAL DA SILVA
 269. PATRICIA CRISTINA DUTRA FERNANDES
 270. PAULO APARECIDO DOS SANTOS, CARPINTEIRO
 271. PAULO SERGIO DA CRUZ, auxiliar de escritório
 272. PEDRO BALBONI
 273. PEDRO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
 274. PRISCILA APARECIDA TENCATI, FAB. ROUPAS
 275. RAFAELI MATARAN
 276. REGINALDO LEMES MONTEIRO
 277. REINALDO BERTO, AGENTE ADMINISTRATIVO
 278. RENATA APARECIDA DE LIMA FERNANDES, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
 279. RENILDA DA SILVA SOUZA
 280. RICARDO TAVARES MORAES, FUNC. PUBL. ESTADUAL
 281. RITA APARECIDA MARQUES DA CRUZ, ESTUDANTE
 282. RITA DE CASSIA MORAES, OUTROS
 283. ROBERTO STRANIERI
 284. ROBSON MORANGUEIRO DAMASCENO, OUTROS
 285. ROBSON RIBEIRO DE SOUZA
 286. RODRIGO ANTONELLI DE CARVALHO, FAB. ALIMENTOS
 287. RODRIGO SOARES PEREIRA, COMERCIANTE
 288. ROGÉRIO CAMPOS MARTINS, estudante
 289. ROSA APARECIDA POTERALA SELENGRIM
 290. ROSANA CAETANO DA SILVA
 291. ROSANA DE SOUZA PINTO, VENDODERA
 292. ROSANA SANTANA LIMA, FUNC. PUBL. ESTADUAL
 293. ROSANGELA CONOR DE SALES - Professora
 294. ROSANGELA CRISTINA DA VEIGA MARANGONI
 295. ROSANGELA PARPINELI RICO - Professora
 296. ROSANGELA TOMAZETI
 297. ROSE MERY CASTALDELLI
 298. ROSELI CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES
 299. ROSELI DIGIOEGIO
 300. RUBIANA APARECIDA POMPEI
 301. SALETE EDUARDO DE SOUZA
 302. SAMUEL BARBOSA, OUTROS
 303. SANDRA MARIA VASCONCELOS
 304. SAULO HENRIQUE DOS SANTOS QUIRINO
 305. SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
 306. SERGIO IGNÁCIO DE SOUZA, outros
 307. SEULI BALBINO MARTINS
 308. SIDNEY APARECIDO MOVIO, GERENTE
 309. SIDNEY DIAS MIRANDA
 310. SILVANA CAVALLI, AUX. ESCRITÓRIO
 311. SILVANO DOS SANTOS GUAUIME
 312. SILVIA FERREIRA DE MELO, FUNC. PUBL. ESTADUAL
 313. SILVIO PEREIRA SANTOS FILHO

314. SIMONE DA SILVA RAMOS, ESTUDANTE
 315. SIRLEI RIBAS DIAS RIBEIRO
 316. SIRVALINDA NITA DE ALMEIDA ALCÂNTARA
 317. SONIA APARECIDA DA ROCHA TURCI
 318. SONIA MARIA ALBERTINE RIBEIRO, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
 319. SORAYA GALVÃO EVARISTO, SECRETÁRIA
 320. SUELENE CELI MENDES MARTINS PITA
 321. SUELLEN DE SOUZA FIORELIZI, estudante
 322. SUZANA DANNIELLE DE SENE, estudante
 323. SUZI NUNES CORDEIRO, ESTUDANTE
 324. TALITA SILVA LOBIANCO, ESTUDANTE
 325. TÂNIA APARECIDA FERREIRA
 326. TÂNIA MARA CALEFI PEREIRA
 327. TANIA MARIA ABBONIZIO, OUTROS
 328. TELMA SIRMONE RICO DE SOUZA
 329. TEREZA VALÉRIO
 330. THAIS GÓIS DE CASTRO
 331. THAYS CAROLYNE SCIMMACK, outros
 332. TIAGO FAUSTINO DOS SANTOS, ESTUDANTE
 333. VAGNER MARCELO RIBEIRO DE NOVAIS, OUTOS
 334. VALDECIR RIBEIRO DA SILVA, FUNC. PUBL. MUNICIPAL
 335. VALDEMIR PEREIRA BRESSAN, ESTUDANTE
 336. VALDENICE DA SILVA
 337. VALDENILSO CARDOSO DE SÁ
 338. VALDETE GERALDO, OUTROS
 339. VALDIR ODENIK
 340. VALERIA DE PAIVA OLIVEIRA, AUX. ESCRITÓRIO
 341. VANDERLEI APARECIDO ALEXANDRE MACIEL, estudante
 342. VANESSA MORETI DA SILVA, ESTUDANTE
 343. VANESSA VISSOCI PEREIRA
 344. VANUSA DE MORAIS SILVA, dona de casa
 345. VAULY MARIA MASSARUTTI
 346. VERA APARECIDA CATABRIGA PEDRO
 347. VERA LUCIA PERGO
 348. VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, ESTUDANTE
 349. VILMA LISBOA GOUVEIA, ESTUDANTE
 350. VIVIANE CABBRAL DE SOUZA, GARÇONETE
 351. WILLIAM DAVID SOARES DA SILVA, estudante
 352. WILLIAMS ZANCHIM
 353. WINSTONS ROGÉRIO VARGAS SERRA, BANCÁRIO
 354. YURIN HAYASSAKA MIRANDA, estudante
 355. YVONE DA SILVA ANDRADE, advogada
 356. ZÉLIA TEREZINHA CAPUCHO, BANCÁRIA
 357. ZULEIDE DE SOUZA NASCIMENTO
 358. ZULEIDE FATIMA DE OLIVEIRA, comerciante.

Organizada a lista dos senhores Jurados para o ano de 2013 observando-se os artigos 436 a 446 da Lei 11689/08 abaixo transcritos:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Foi pela MM. Juíza de Direito, determinado que fosse afixado o Edital de convocação dos senhores Jurados, no lugar público de costume deste Fórum, com as formalidades legais. Eu _____ Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o digitei e subscrevi.
VANYELZA MESQUITA BUENO
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: Fábio Ribeiro
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N. 2010.997-1

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu **Fábio Ribeiro**, RG 1.238.602-6 SSP/PR, brasileiro, solteiro, nascido em 19/01/1991, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Helena Graciano Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para apresentar Defesa Preliminar autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incurso nas penas do artigo 28, da Lei 11.343/2006, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça defesa, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008, 16.689/2008 e 11.343/2006. Sarandi. Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Ana Carla Nunes Volpato) Escrivão que digitei e subscrevi.

Ana Carla Nunes Volpato

Diretora de Secretaria

Assina por delegação do Juízo - Portaria 002/2008

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

RÉU: Sandra Maria Bagui
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N. 2011.0000577-3 DE PROCESSO CRIME

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **Sandra Maria Bagui**, brasileiro, nascido em 15.04.1965, natural de Mundo Novo - MT, filho de Antonio Begui e Celina de Almeida Begui, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da decisão proferida em 29.04.2012, às fls. 149/158 nos autos de Processo-crime n. 2011.0000577-3, que a condenou em 1 ano e 2 meses de reclusão 11 dias multa por infração ao artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, do código Penal, cuja decisão

poderá recorrer no prazo de cinco dias. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Ana Carla Nunes Volpato) Escrivão que digitei e subscrevi.

Ana Carla Nunes Volpato

Diretora de Secretaria

Assina por delegação do Juízo - Portaria 002/2008

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU REINALDO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **REINALDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, profissão não definida, nascido aos 05.05.1962, natural de São Jorge do Ivaí-PRm filho de Amilton Rodrigues e Doralice de Souza Rodrigues, inscrito no CPF/MF n. 471.774.389-04, com prévia residência à R. José Volpato, n. 239, Pq Alvarar, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2012.1235-6, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 21 do Dec-Lei n. 3.688/41 c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 22 de novembro de 2012. Eu, _____ Christian Reny Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

Elaine Cristina Siroti

Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº4707-78.2012.8.16.0160 - AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: **G.A.D.S.**

Requerido: **ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS**

Objeto: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido, para comparecimento na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **04/01/2013 Às 17h:00min**, com advertência de que, na hipótese de não ser obtida a composição entre as partes, disporá a requerida o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta ao pedido formulado pelo requerente, a partir da audiência de conciliação, na forma do artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial, conforme estabelece o artigo 285 do mesmo código.

Resumo da inicial: A requerente é casada com o requerido sob o regime de comunhão universal de bens. Da união adveio um filho, já maior de idade. Durante a constância da sociedade conjugal o casal não amealhou bens sujeitos à partilha. A requerente dispensa o pagamento de alimentos para si, o mesmo se perquirindo em relação ao requerido; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. Assim, a requerente requer a decretação do divórcio.

SARANDI, em 21 de novembro de 2012. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida

Técnico Judiciário

Matrícula 51543

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

VARA CRIMINAL

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

Praça Brasil, 2095 - Fórum - Fone: 43-3571-1291

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **EDEMILSON HENRIQUE VIEIRA**, com o prazo de quinze (15) dias.

Edital de intimação do acusado **EDEMILSON HENRIQUE VIEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº. 12.496.610-8, filho de Manoel Maria Vieira e Terezinha Rodrigues Pereira Vieira, nascido no dia 05/05/1989, natural de Ponta Grossa/Pr, atualmente em lugar incerto, pelo presente o intima da r. sentença prolatada em data de 21/11/2012, nos autos nº. 0000113-51.2008.8.16.0163 - controle nº. 2008.107-1 de Processo Criminal, tendo sido, com fulcro nos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, 114, inc. II, 115 e 117, todos do Código Penal, declarado **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado Edemilson Henrique Vieira, diante da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos fatos contidos na denuncia de fls. 02/3, referente ao crime de furto simples, capitulado no art. 155, caput, do Código Penal. **O RÉU PODERÁ INTERPOR, DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO EM QUESTÃO, O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO REFERIDA DECISÃO.** Para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Siqueira Campos, 22 de novembro de 2012. Eu, **(JOSÉ MARIA POSSIDENTE)**, Técnico de Secretaria da Vara Criminal que o digitei, conferi e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Dra. JULIANA TRIGO DE ARAÚJO, MMª. Juíza de Direito Designada da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 28/12/1972, natural de Janiopolis-PR, filho de Severino Barbosa dos Santos e Terezinha Vieira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 6.079.535-5, residente na Rua Vilmar Ribeiro, nº 5750, BNH São Francisco I, ou Rua Ângelo Sartori, nº 1181, ambos nesta cidade e Comarca de Toledo-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente INTIMADO para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo-PR, sito à rua Almirante Barroso, 3202, centro, fórum, ou Auditório da Prefeitura Municipal de Toledo-PR, a fim de ser julgado perante o Tribunal do Júri desta Comarca nos autos de Processo Crime nº 2007.828-7, redesignado para o dia **07/03/2013, às 09:00 horas** e o sorteio de jurados será realizado no dia **18/02/2013, às 13:15 horas**, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do mesmo, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, caso não compareça será julgado sem a sua presença.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu _____ (João Waldir Matte), Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

JULIANA TRIGO DE ARAÚJO
Juíza de Direito Designada

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DE TOLEDO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0011919-23.2012.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por ALBINA FERRARI POLETTI e ESPÓLIO DE ALBERTO PEDRO POLETTI, representado por Albina Ferrari Poletti, sobre o seguinte imóvel: Casa nº. 280, da Rua Coronel Angelo Mello,

do tipo C-2, com área construída de 39,69m² e área útil de 35,59m², contendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro e circulação e, o respectivo terreno, constituído do lote nº. 19, da quadra nº. 01, do conjunto residencial Barão do Rio Branco, com área de 286,00 m², tendo 11,00m de frente, para a Rua Coronel Angelo Mello, 26,00 na lateral direita, confrontando com o lote nº. 18, 26,00 na lateral esquerda, confrontando com o lote nº. 20 e 11,00 de fundos, confrontando com o lote nº. 08, situado no Município de Toledo-PR, zona urbana do distrito da cidade, de propriedade de COOPERATIVA HABITACIONAL DE TOLEDO, ficando devidamente citados a proprietária do imóvel COOPERATIVA HABITACIONAL DE TOLEDO e os demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Advertência - Artigo 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO
PROJUDI

AUTOS Nº 0008710-46.2012.8.16.0170 - Ação Civil Pública com requerimento de tutela antecipada. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

O EXMO. SR. DR. Rodrigo Rodrigues Dias, MM. Juiz de Direito DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente TODOS OS MORADORES DO BAIRRO JARDIM COOPAGRO, NA CIDADE DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ, que por esta Serventia da Infância e Juventude, se processam os autos n.º 0008710-46.2012.8.16.0170 - Ação Civil Pública com Tutela Antecipada, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Toledo, e requerido OS MORADORES DO BAIRRO JARDIM COOPAGRO. Em breve síntese, consta da inicial que houve a necessidade de

promover a Ação Civil Pública, pois o Estado do Paraná, depois de doação de terreno promovida pelo Município de Toledo, iniciou a construção de Casa de Semiliberdade para atender adolescentes infratores nesta Comarca. Não obstante o tão aguardado início das obras para que, finalmente, a Comarca de Toledo dispusesse de local adequado para a aplicação da medida socioeducativa prevista no artigo 112, inciso V, do ECA, algumas pessoas residentes na região onde está sendo construída a Casa de Semiliberdade se mobilizaram e de modo totalmente ilegal e arbitrária, paralisaram a obra. Em razão disso, algumas pessoas, em prejuízo de toda a sociedade de Toledo e, especialmente, dos direitos assegurados aos adolescentes de cumprirem as medidas socioeducativas em locais adequados e aptos a recebê-los, passaram a criar óbices à continuação da obra, tornando-se imperioso o ajuizamento da presente demanda, a fim de se prevenir o agravamento da situação e permitir que a Casa de Semiliberdade derradeiramente seja construída [...]. Em defesa, portanto, de tal direito difuso afetado à serra da Infância e Juventude (execução adequada de medida socioeducativa de semiliberdade), o Ministério Público do Paraná é órgão constitucionalmente legítimo e competente para buscar todo tipo de tutela para efetivar os direitos afetados à proteção e defesa da Infância e Juventude. Concluindo a inicial foi requerido: Ante o exposto, nos termos dos artigos 928 e 932 do Código de Processo Civil, o Ministério Público requer seja deferida, em caráter liminar, inaudita altera parte, a ordem para

(i) proibir a entrada dos Requeridos no canteiro de obras da Casa de Semiliberdade e em suas adjacências, bem como no imóvel que alternativo para a construção da instituição, ambos acima especificados; e

(ii) se absterem de praticar qualquer ato voltado a impedir que trabalhadores da construção civil e o maquinário tenham acesso ao local da obra, ou no imóvel alternativo, sob pena cominação de multa diária e de uso de força policial para a retirada de eventuais invasores, sem prejuízo das implicações criminais (crime de desobediência), autorizando-se, desde já, o uso de força policial, se necessário ao cumprimento do mandato.

O referido processo foi autuado em 23/08/2012 e em 27/08/2012 foi **DEFERIDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONCEDENDO a proteção possessória ao Estado do Paraná de modo a garantir a regularidade da construção da Casa de Semiliberdade, com isso proibindo a entrada dos requeridos no canteiro de obras da Casa de Semiliberdade e em suas adjacências, sendo autorizado, o uso de força policial, se necessário ao cumprimento da ordem e a citação dos requeridos e demais prosseguimento de praxe.**

Ainda, verifica-se o DESPACHO DE SEQUENCIA 11: Determinada a Intimação do requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, ciência da r. decisão, e prazo de 10 (dez) dias, contestar os termos da presente ação na forma do art 285 e 319 do Código de Processo Civil"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a INTIMAÇÃO DE TODOS OS MORADORES DO BAIRRO COOPAGRO DA CIDADE DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 21 de novembro de 2012. Eu, (Eziel Biz), digitei.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão Designado

(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO
PROJUDI

AUTOS Nº 0006138-20.2012.8.16.0170 - Pedido de providência.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

SEGREGO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

O EXMO. SR. DR. Rodrigo Rodrigues Dias, MM. Juiz de Direito DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente TODOS OS interessados, NA CIDADE DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ, que por esta Serventia da Infância e Juventude, se processam os autos n.º 0006138-20.2012.8.16.0170 - **Pedido de Providência**, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Toledo. Em breve síntese, consta da inicial que houve a necessidade de promover a ação para disciplinar a entrada e permanência de adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, em locais em que há a promoção de festas e eventos e venda de bebidas alcoólicas. Sendo que a entrada e permanência de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos em bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres, encontra-se disciplinada, atualmente, na Comarca de Toledo/PR, pela Portaria n. 04/2003, de 06/11/2003, expedida pela Dra. Roberta Carmen Scramim de Freitas, antiga titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Toledo/PR, que apesar de ter-se autorizado de forma genérica e abstrata a entrada de menores com idade entre 16 e 18 anos incompletos em locais dessa natureza, mostra que alguns dos eventos programados por esses estabelecimentos não são

adequados para o público com essa faixa etária, pois vão de encontro com os valores e princípios consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ferindo o art. 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com isso questiona-se a ilegalidade da portaria e a necessidade de revisão da mesma com base na Lei Lei 8.069/90 proibiu em seu artigo 149, § 2º, regulamentações feitas de maneira genérica.

A vista do exposto, o Ministério Público requer seja deferida, naudita altera parte, a ordem para

(i) notificar os estabelecimentos e eventuais interessados, dos três Municípios, por meio de edital, para que apresentem suas considerações, por escrito, a respeito da regulamentação e fiscalização de entrada e permanência de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos em casas noturnas e em locais congêneres; e,

(ii) agendar audiência pública, a fim de que a questão seja debatida de maneira democrática, com a participação da sociedade a que atinge; e,

(iii) determinar a suspensão, por ora, até a conclusão do presente pedido de providências, o fornecimento de "carteirinhas" de autorização fornecidas pelos Tabelionatos e Escritórios Notariais desta Comarca de Toledo/PR, expedindo-se ofícios para tanto, devendo as autorizações para acesso e permanência serem feitas pelos pais, específicas para cada evento, reconhecendo-se firma em cada uma delas.

(iv) a revogação a Portaria 03/2004, estabelecendo-se nova regulamentação, que, dentre suas disposições, discipline o acesso e permanência de adolescente, com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, em casas noturnas e locais congêneres, tão-somente depois de analisado eventual pedido do interessado, caso a caso, e ouvido o Ministério Público, conforme exigência prevista no artigo 149, inciso I, alíneas "b" e "c", c/c § 2º, da Lei 8.069/90.

O referido processo foi autuado em 21/06/2012 e em 22/06/2012

Ainda, verifica-se o DESPACHO DE SEQUENCIA 8: Determinada a Notificação dos interessados via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, ciência da r. decisão, e prazo de 10 (dez) dias, contestar os termos da presente ação na forma do art 285 e 319 do Código de Processo Civil"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a NOTIFICAÇÃO A TODOS OS INTERESSADOS.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 22 de novembro de 2012. Eu, (Eziel Biz), digitei.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão Designado

(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: **LUCIANO DA SILVA**

PROCESSO CRIME Nº. 2004.114-7 PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, **o réu LUCIANO DA SILVA, brasileiro, natural de Campo Mourão-PR, nascido em 18/06/1971, portador da carteira de identidade RG nº 5.743.224-1/PR, filho de Belmiro da Silva e de Ondina Maria Rodrigues da Silva**, pelo presente intime-o(a) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 27/07/2012, **que declarou extinta a punibilidade do acusado Luciano da Silva, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal**. E, como não foi possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo legal, sob pena de vê-la transitar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/n, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO E passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2012. Do que para constar, eu _____ (Tays Rasquel Castilho Feltrin), Escrivã Criminal, que a fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Criminal

PODER JUDICIÁRIOCARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940
Telefone n.(0xx44)3621-8403

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JULIANO PEIXOTO

PROCESSO CRIME Nº. 2005.338-9 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **JULIANO PEIXOTO, vulgo "Fiole"**, brasileiro, solteiro, tapeceiro, natural de Umuarama - PR, nascido em 21/06/1983, filho de João Antonio Peixoto e de Eliete Pereira Peixoto, residente e domiciliado na Rua 9, nº 2792, Parque Daniele, nesta cidade e Comarca, **incurso nas sanções do art. 121, §2º, I e IV, c/c o art. 14, II, do Código Penal**, pelo presente **INTIMÁ-LO** para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no **dia 07 de março de 2013, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2012. Eu _____ (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,

Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940

Telefone n.(0xx44)3621-8403

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLODOALDO DE SOUZA

PROCESSO CRIME Nº. 2006.456-5 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **CLODOALDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama - PR, filho de Zenaide de Souza Ângelo, nascido em 12/12/1982, residente e domiciliado na Rua das Araras, 65, Jardim Morada do Sol, na cidade de Tucuçu, nesta Comarca, **incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal**, pelo presente **INTIMÁ-LO** para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no **dia 21 de fevereiro de 2013, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu _____ (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,

Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940

Telefone n.(0xx44)3621-8403

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU IZAIAS CAETANO DA MOTA

PROCESSO CRIME Nº. 2006.348-8 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **IZAIAS CAETANO DA MOTA**, brasileiro, casado, policial militar, natural de Tuneiras do Oeste - PR, nascido em 19/07/1968, filho de Inácio José Caetano e de Neli Mota Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 5083992-3/PR, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 3870, Jardim Vitória, nesta cidade e Comarca, **incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal**, pelo presente **INTIMÁ-LO** para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no **dia 14 de março de 2013, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu _____ (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

Edital Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que consoante a lei em vigor, foi designado **o dia 13 de Dezembro de 2012, às 09h00min**, no Edifício do fórum local, sito na Rua Antonio Franco Ferreira da Costa s/nº, nesta cidade e Comarca, para reunião do Tribunal do Júri, sendo que foram sorteados os jurados a saber: 1-) EUGÊNIO GIL FARYNIUK, Chefe de Divisão; 2-) FEBO DE CARVALHO JÚNIOR, Professor; 3-) MAURO JOSÉ DA SILVA, Assessor Especial; 4-) MILTON TAKAHASHI, Caixa; 5-) SALETE FONSECA, Agente da Saúde; 6-) CLARISSA BEDENDO BARBOSA, Aux. de Serv. Gerais; 7-) ELISANDRA REGINA KESZEZUK VIDAL, Educadora.; 8-) MARCOS ANTÔNIO COLTRO, Técnico; 9-) ROSA MARIA BALANI, Professora; 10-) ADELICIO DIVINO, Aux. de Laboratório; 11-) ÂNGELA MARIA DO DA SILVA, Aux. de Serviços; 12-) ELIANE ZAMBERLAN ROCHA GROSSI, Professora; 13-) ROSANGELA DE PAULA FERREIRA, Aud. Fiscal; 14-) APARECIDA LOPES, Auxiliar de Serviços; 15-) ANA MARIA DA SILVA FURLAN, Secretária; 16-) TATIANA YURIKA SHIMADA, Chefe de Divisão; 17-) ANDRÉ STEDILE MENDES, Aux. de Laboratório; 18-) JAIR RODRIGUES DE ABREU, Administrativo do NRE; 19-) ÂNGELA PINTO TAVARES BACCARIN, Professora; 20-) JULIO SEBASTIÃO DA SILVA, Ass. Especial; 21-) ZÉLIA CICERA RUFINO BARBOSA; Professora; 22-) ANA PAULA FRAZILI DE GODOI, Chefe de Divisão; 23-) RAQUEL ALVAREZ RODRIGUES, Psicóloga; 24-) OSVALDO FRATA, Fiscal de ICM; 25-) LUIS CARLOS DE SOUZA, Chefe de Divisão, todos residentes e domiciliados nesta Comarca de Umuarama-PR. Concluído por esta forma o sorteio dos jurados, foram as cédulas recolhidas em urna especial, depois de lidas e achadas conforme. Eu, _____ (Tays Raquel de Castilho Feltrin), Escrivã Criminal que o digitei e o subscrevo.

ADRIANO CEZAR MOREIRA

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

Fone: (044) 3621-8400

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDVAN MARÇAL DE OLIVEIRA

PROCESSO CRIME N.º 2004.234-8PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (s) réu (s) **EDVAN MARÇAL DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 8.884.672/PR, natural de Terra Roxa/PR, filho de Elias Inácio de Oliveira e de Laurita Marçal de Oliveira, nascido aos 12/05/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **14 de NOVEMBRO de 2012, às 16h30min**, para **Audiência Admonitória** nos autos de Processo Crime nº **2004.234-8, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 12, da Lei nº 10.826/03 c/c art. 69, do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2012. Eu _____, (Deborath Tolari) Técnica Judiciária, que o fiz digitar.

ROSEMARY LOPES FERNANDES

Escrivã Designada

Autorizada pela Portaria 62/2012

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **DALVA LEITE DE OLIVEIRA**

PROCESSO CRIME N.º 2006.051-9

PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (s) réu (s) **DALVA LEITE DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 30/07/1961, natural de Astorga/PR, portadora do RG nº 2.046.658-8/PR, filha de Jandira Leite de Oliveira e de Manoel Francisco de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **22 de NOVEMBRO de 2012, às 17h00min**, para **Audiência Admonitória** nos autos de Processo Crime nº **2006.051-9, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 171**, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2012. Eu _____, (Deborah Tolari) Técnica Judiciária, que o fiz digitar.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Escrivã Designada
Autorizada pela Portaria 62/2012

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **EDER RIBEIRO DA SILVA**

PROCESSO CRIME N.º 2009.143-0

PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (s) réu (s) **EDER RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, nascida aos 02/03/1973, natural de Terra Roxa/PR, portador do RG nº 2.420.320/PR, filho de José Ribeiro da Silva e Nija Aparecida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **22 de NOVEMBRO de 2012, às 17h30min**, para **Audiência Admonitória** nos autos de Processo Crime nº **2009.143-0, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 147**, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2012. Eu _____, (Deborah Tolari) Técnica Judiciária, que o fiz digitar.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Escrivã Designada
Autorizada pela Portaria 62/2012

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ré: **ELIANA APARECIDA MAMEDE**
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos n.º **2012.1222-4**
Prazo de **15 (quinze) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o/a ré/réu **ELIANA APARECIDA MAMEDE, brasileira, convivente, nascida aos 20/08/1975, natural de Mairiporã/SP, filha de Lamartine Florêncio Mamede e Ana Irene Mamede**, pelo presente NOTIFICÁ-LO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito a acusação exposta na denúncia, cuja cópia segue em anexo, com base no artigo 55, § 1º da Lei 11.343/2006, devendo a resposta ser consistente em defesa preliminar e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, em que o/a réu/ré consta como incurso(a) nas sanções do art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) de novembro de 2012 (dois mil e doze). Do que, para constar, Eu, _____ (Wilson Ebsen), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Escrivã Designada
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 32/2012

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ANGELICA FERNANDES GODOY**
PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **6597-13.2012 de C. de S. J. em D.**, sendo parte Requerente **J. J. O. M.**, e parte Requerida **ANGELICA FERNANDES GODOY**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ANGELICA FERNANDES GODOY**, a qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimada sobre o inteiro teor da r. sentença de movimento 33, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 6597-13.2012 DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **J. J. O.**

M. contra **ANGELICA FERNANDES GODOY**, e conseqüentemente **converso em divórcio** a prévia separação judicial das partes. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio, obedecendo-se às condições e cláusulas estipuladas no processo de separação. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com julgamento de mérito. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, objetivando a intimação do réu acerca dos termos da presente decisão. Com o trânsito em julgado da presente sentença expeça-se mandado de conversão em divórcio. Ante o princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais - CPC, art. 20, § 4º). Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 30 de outubro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO - com prazo de um (01) ano, de **Valdomiro da Silva**, nascido aos 18/04/1942, filho de Braz da Silva e Maria da Luz, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento de que por este juízo tramita os autos de Declaratória de Ausência, proposta por Anastácia Kudryk, autuada sob nº. 593/2002, e para que venha entrar na posse de seus bens ora arrecadados e constantes de: um imóvel matriculado sob nº. 12.471 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. União da Vitória, 16 de janeiro de 2012. Eu, Bruna Missau Moleri, estagiária, digitei e eu _____ Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, o subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito Designada

WENCESLAU BRAZ

JUIZÓ ÚNICO

Edital Geral - Criminal

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do denunciado **MARCOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO**, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0001261-19.2012.8.16.0176 (Controle n.º 2012.387-0), deste Juízo

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao denunciado **MARCOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, autônomo, convivente, natural de Tibagi- Pr, nascido aos 11/07/1978, filho de Antonio Alves Carvalho e de Edi Maria da Silva, residente à rua Rio de Janeiro, 591, Vila Formosa, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar ignorado. E de como não tenha sito possível CITA-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o CITA-O E INTIMA-O da presente da Ação a que responde como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal, bem como para que com as advertências legais, responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (art.s. 396 e 396-A do CPP), ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado , a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais

de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Fica ainda cientificado que a não resposta ao presente edital acarretará na suspensão do feito e do prazo prescricional, podendo ainda ser decretada a sua prisão preventiva, tudo nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

Fabrcio Voltaré
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do denunciado **VALDIR LIMA DA SILVA**, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0001315-82.2012.8.16.0176 (Controle n.º 2012.410-8), deste Juízo

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao denunciado **VALDIR LIMA DA SILVA**, brasileiro, músico, convivente, natural de Palmas-Pr, nascido aos 26/03/1977, filho de Antonio Lima da Silva e de Emilia de Jesus Silva, residente à rua Presidente Getulio Vargas, 55, Centro, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar ignorado. E de como não tenha sito possível CITA-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o CITA-O E INTIMA-O da presente da Ação a que responde como incurso nas penas do art. 217-A, do Código Penal, bem como para que com as advertências legais, responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (art.s. 396 e 396-A do CPP), ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado , a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Fica ainda cientificado que a não resposta ao presente edital acarretará na suspensão do feito e do prazo prescricional, podendo ainda ser decretada a sua prisão preventiva, tudo nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

Fabrcio Voltaré
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do denunciado **TIAGO FERNANDES RAMOS**, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário n.º 0001523-66.2012.8.16.0176 (Controle n.º 2012.488-4), deste Juízo

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao denunciado **TIAGO FERNANDES RAMOS**, brasileiro, casado, auxiliar de produção, natural de Marília-SP, nascido aos 14/03/1986, filho de Lindamir do Rocio Fernandes Ramos, residente à rua Siqueira Campos, 191, centro, nesta cidade e Comarca , atualmente em lugar ignorado. E de como não tenha sito possível CITA-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o CITA-O E INTIMA-O da presente da Ação a que responde como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/2006, bem como para que com as advertências legais, responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (art.s. 396 e 396-A do CPP), ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado , a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Fica ainda cientificado que a não resposta ao presente edital acarretará na suspensão do feito e do prazo prescricional, podendo ainda ser decretada a sua prisão preventiva, tudo nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

Fabrcio Voltaré
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO da sentenciado **ANTONIO JUSTINO DE SOUZA** nos autos de Execução de Pena n.º 0000795.25.2012.8.16.0176 (SICC- 2012.255-5), deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a(o) sentenciado(a) **ANTONIO JUSTINO DE SOUZA**, vulgo "Pique- Pique", solteiro, agricultor, natural de Siqueira Campos-Pr, nascido aos 02/02/1979, filho de José Justino de Souza e de Lourdes da Silva Souza, residente e domiciliado à rua Prefeito José de Oliveira, s/n, Santana do Itararé-Pr, nesta Comarca, atualmente em endereço desconhecido. Pelo presente edital o(s) intima(m) para que no PRAZO DE CINCO (05) DIAS compareça perante este Juízo e JUSTIFIQUE o descumprimento da pena restritiva de direito imposta (prestação de serviços à comunidade), sob pena de revogação do benefício. Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2012 .Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

FABRCIO VOLTARÉ Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO da sentenciado **ALFIERES FERREIRA DA SILVA** nos autos de Execução de Pena n.º 0001817.21.2012.8.16.0176 (SICC- 2012.575-9), deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a(o) sentenciado(a) **ALFIERES FERREIRA DA SILVA**, vulgo "Pirão", brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-Pr, nascido aos 09/08/1991, filho de Livaldo Ferreira da Silva e de Maria Adelaide Pereira dos Santos, residente à rua Nova York, 302, Vila Formosa, nesta cidade e Comarca, atualmente em endereço desconhecido. Pelo presente edital o(s) intima(m) para que compareça este Juízo, em o Fórum local, sito à

Praça Rui Barbosa, s/n, no dia 18 de setembro de 2013, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência Admonitória. Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

FABRICIO VOLTARÉ Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO da sentenciado ALFIERES FERREIRA DA SILVA nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário de n.º 0000051.98.2010.8.16.0176 (SICC- 2010.19-2), deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a(o) sentenciado(a) ALFIERES FERREIRA DA SILVA, vulgo "Pirão", brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-Pr, nascido aos 09/08/1991, filho de Livaldo Ferreira da Silva e de Maria Adelaide Pereira dos Santos, residente à rua Nova York, 302, Vila Formosa, nesta cidade e Comarca, atualmente em endereço desconhecido. Pelo presente edital o(s) intima(m) para que compareça este Juízo, em o Fórum local, sito à Praça Rui Barbosa, s/n, no prazo de dez(10) dias e efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado nos autos acima, que importa em R\$ 189,06 (cento e oitenta e nove reais e seis centavos). Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

FABRICIO VOLTARÉ Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ Cartório da Única Vara Criminal EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado SEBASTIÃO MARCONDES, da sentença proferida nos autos de Processo- Crime n.º 0000510-37.2009.8.16.0176 (controle n.º 2009.492-7) deste Juízo. Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado SEBASTIÃO MARCONDES, vulgo "Tião da Dorva", brasileiro, separado, trabalhador rural, natural de Santana do Itararé-Pr, nascido aos 20/01/1974, filho de Nelson Pereira Marcondes e de Dorvalina Pereira, residente à rua Sergipe, 111 ou 102, centro, Santana do Itararé-Pr, nesta Comarca, atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 22/10/2012 foi JULGADA IMPROCEDENTE a denuncia para ABSOLVER o sentenciado da imputação da pratica do crime previsto no art. 218-B do Código Penal, com fulcro no art. 386, inc. III do CPP. E de como não tenha sito possível intimar o sentenciado pessoalmente da decisão, pelo presente edital os intima da sentença e da qual poderá (ao) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2012. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

Fabício Voltaré

Juiz de Direito